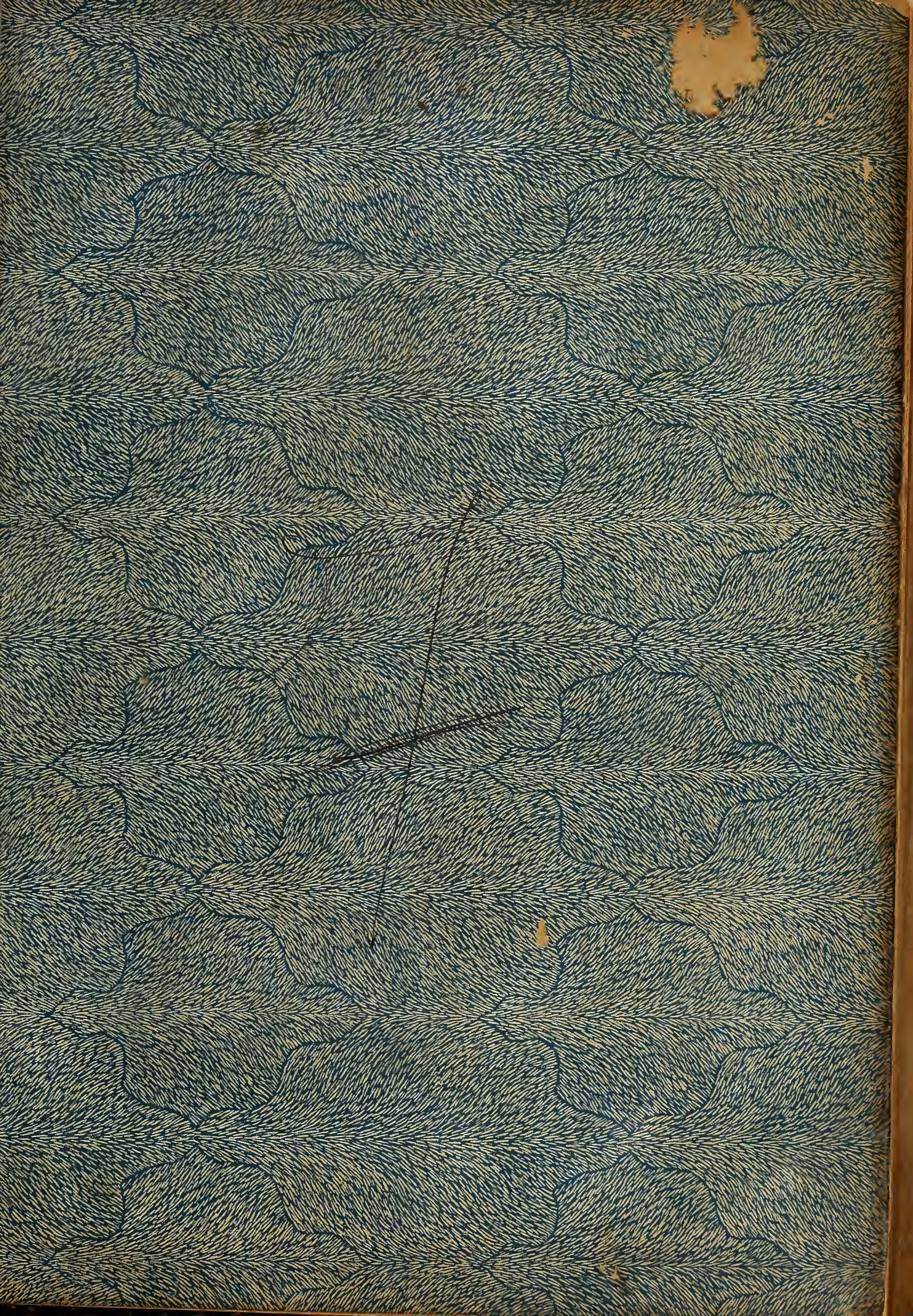


ALFREDO MOREIRA PINTO



APONTAMENTOS

PARA O

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRAZIL

P-Z



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1899

3796—96

6208 30 11 45



Meu Deus

Graças infinitas Vos dou, Senhor, por não me terdes desamparado dando-me coragem e resignação para ultimar este trabalho.

Quantas vezes o desanimo de mim não se apoderou, em meio das difficuldades que me salteavam!

Mas Vós, misericordioso como sois, me daveis coragem para proseguir.

Cheguei ao termo, e isso só devido á Vossa vontade.

Almejo pelo momento em que, desencarnado, possa ajoelhar-me humildemente deante de Vós, e beijar, com o fervor de um crente sincero, Vossas divinas mãos.

Obrigado! meu Deus!

Alfredo Moreira Pinto



OBRAS DO MESMO AUTOR

Diccionario Geographico do Brazil — 3 vols.

Santos (impressões de viagem).

Campinas (impressões de viagem).

Noções de Historia Universal adaptadas ao programma de 1894, 3ª edição, 1 vol. enc.

Chorographia do Brazil, illustrada com 23 cartas, 6ª edição.

Noções de Geographia Geral, 4ª edição, correcta e augmentada, 1 vol. com illustrações.

Epitome da Historia do Brazil, 8ª edição.

Rudimentos de Chorographia do Brazil, para as escolas primarias, 1 vol. com illustrações.

Curso de Geographia Geral.

ESQUIROS

Processo do Tiradentes (esgotada).

Processo de Racticlif.

Antonio José ou O Poeta e A Inquisição (esgotada).

ERASMO

A Festa Macarronica (esgotada).

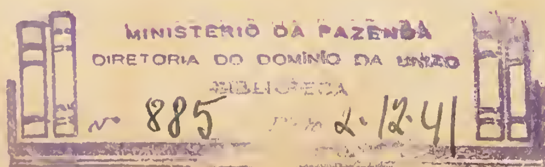
O Fiasco da Festa Macarronica (esgotada).

AMERICANO

A Viagem Imperial e o Ventre Livre (esgotada).



Consulte-se a ultima parte deste trabalho intitulada «Accrescimos e Correcções»



ABREVIATURAS

Aff.	Affluente.
Bibl. Nac.	Bibliotheca Nacional.
Com.	Comarca.
Conf.	Confluente.
Dir.	Direita.
Dist.	Districto.
Eng.	Engenheiro.
Ent.	Entrancia.
Esch. publ.	Eschola publica.
E. Santo.	Espirito Santo.
Esq.	Esquerda.
E. de F.	Estrada de Ferro.
Habs.	Habitantes.
Indig.	Indigena.
Inf. loc.	Informação recebida da localidade.
Inst. prim.	Instrucção primaria.
Lei Prov.	Lei Provincial.
Log.	Logarejo.
Mun.	Municipio.
Pop.	População.
Pov.	Povoação.
Prov.	Provincia.
Quest.	Questionario.
Relat.	Relatorio.
Res.	Resolução.
R. G. do Norte.	Rio Grande do Norte.
R. G. do Sul.	Rio Grande do Sul.
Trib.	Tributario.



Comecei a escrever este trabalho no dia 8 de janeiro de 1867 e terminei-o a 18 de julho de 1899.

APONTAMENTOS

PARA O

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRAZIL

P

PABUSSÚ. Rio do Estado do E. Santo, affluente do Benevente.

PABUSSÚ. Lagôa do Estado do Ceará, no termo de Soure.

PACA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no ponto em que a estrada que parte dos Campos Elysios, em Rezende, entronca com a do Passa Vinte. Fica na freg. de S. Vicente Ferrer.

PACA. Lago do Estado do Amazonas, na freg. de N. S. de Guadalupe da Fonte Boa, na margem esq. do rio Juruá.

PACA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Ubà, que o é do Parahyba do Sul.

PACA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Limeira, que o é do Itajahy-mirim.

PACAEN. Log. do Estado do Pará, no rio Arapixuna, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1872.

PACAENBÚ. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. da capital e desagua na margem esq. do Tieté.

PACAHÁS NOVOS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Mamoré. Nasce em um espigão norte occidental da cordilheira dos Parecys, e faz barra uns 15 kils. acima da cachoeira do Guajará Mirim. E' junto a elle o ponto terminal da estrada de ferro projectada do Madeira ao Mamoré. Será essa palavra corruptela de *Pacovás*, nome dos indios que ahi habitavam?

PACAJÁ. Aldeamento do Estado do Pará, no mun. do Portel, sobre o rio Pacajá. Está em grande decadencia. Sua pop. constava sómente de uma familia indigena, composta de pae, mãe e filha, restos da tribu Anambé, que formava o aldeamento de Santa Aguela, hoje extincto.

PACAJÁ. Rio do Estado do Pará, composto de dous confluentes, o Pacajá Grande e o Cururuhy, ambos com cachoeiras. Caminha ao principio; por entre terras altas, no rumo geral de S. a N.; mas ao encontrar o Pacajahy volta-se para E., recebe o Camaraipe e, fazendo uma pequena evolução para o N., entra na bahia de Portel, onde reune-se com as aguas do Anapú, entre a ilha Pacajahy e a ponta Manarijó, em cuja face oriental está a villa de Portel. Reunidos assim, o Pacajá e o Anapú, e engrossados ainda pelos rios Acutypirera, Arapiuna, Tajapurú-assú e Tajapurú-mirim, vão sahir por onze bocas na bahia dos Bocas, de onde seguem até encontrar o Tocantins, tomando dahi por deante o nome de rio Pará até o Oceano, inteiramente independente de rio Amazonas. «O Pacajá, escrevem-nos de Portel, corre sobre um leito de ouro, ferro e outros mineraes, que ainda não foram explorados. Tem quatro cachoeiras. E' navegavel por barcos a vapor em uma extensão de 20 leguas, desde a foz até o *remanso*, pouco abaixo da primeira cachoeira. Neste remanso ficam as canôas quando sobem para os castanhaes, dahi por deante só é navegavel em pequenas canôas.»

PACAJÁ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Xingú, (Inf. loc.).

PACAJÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Cavianna.

PACAJÁ-HY. Rio do Estado do Pará, aff da margem esq. do rio Xingú.

PACAJÁ-HY. Furo do Estado do Pará, sahe pela margem S. da bahia de Anapú. formada pelo rio deste nome, e communica as aguas do Anapú com as do Pacajá, formando a grande ilha Pacajá-hy, cuja extensão é calculada em cerca de 72 kilometros.

PACAJÁS. Indios do Brazil; são de côr clara e excessivamente indolentes. Vide *Mamainazes*.

PACAJÁS. Log. do Estado do Pará, ao N. de Cametá, na distancia de tres kils. Foi aldeia dos indios daquelle nome missionada pelos jesuitas. Existe ha mais de dous seculos. Possue actualmente uma egreja, um cemiterio, uma esch. e uma importante casa commercial. Tem varias casas, algumas de telha, e uma pop. de 600 almas na pov. e arredores.

PACAJUDÉOS. Uma das hordas em que dividia-se a nação Guaycurú, no Estado de Matto Grosso. (Barão do Melgaço), Ayres de Casal escreve *Pacachodéos*. Wapœus faz menção dos *Pagachotéos*.

PACAMUREMA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Curuçá. Tambem escrevem Pacamorena.

PACAMUREMA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Curuçá (Inf. loc.)

PACÁO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul, na estrada que desta cidade vai a Monte Serrate. Ha ahi uma ponte.

PACÁO. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy e Estado de S. Paulo.

PACÁO. Estação da E. de F. do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, no alto da serra da Mantiqueira. Foi inaugurada a 30 de dezembro de 1895.

PACAQUARA. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua na margem esq. do rio Marajó-assú (Inf. loc.).

PACAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

PACAS. Log. do Estado de Minas Geraes, desmembrado do dist. de S. Miguel do Piracicaba pelo art. II da Lei Prov. n. 1.744 de 8 de outubro de 1870, que incorporou-o ao dist. de

S. Gonçalo do Rio Abaixo do mun. de Santa Barbara. Orago Santa Rita. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

PACAS. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina, no lado oriental da ilha deste nome, entre a ponta Grossa e a dos Frades.

PACAS. Ilha do Estado do Pará, na foz do Amazonas, proxima das ilhas Paquinha, Jurupary, Marrecas e Cavianna; no mun. de Affuá.

PACAS. Ilha do Estado do Maranhão, á margem do rio Anrá. Possue uma grande lagôa que nunca secca e é abundante em peixe de agua doce.

PACAS. Pequeno rio do Estado do Maranhão, no mun. de Santo Ignacio do Pinheiro.

PACAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Bananeiras.

PACAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Itapissuma.

PACAS. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

PACAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na extremidade N. da lagôa do Forno. Permitte a navegação até o morro chamado Tamanduá.

PACAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Santa Barbara. Rega a freg. de S. Gonçalo do Rio Abaixo.

PACAS. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel, ao N. da lagôa do Timbó e ao S. do rio S. Miguel. Tem segundo o Dr. Espindola, pouco mais ou menos 1.000 braças de comprimento e 300 de largura.

PACAS NOVAS. Rio trib. do Mamoré. Diz o Dr. S. da Fonseca ser melhor escrever Pacahás-novos do nome da tribu, que ahi habitou, si é que não habita ainda.

PACATEUA. Maloca de indios, hoje missão de N. S. da Assumpção, no Estado do Pará.

PACATEUA (abundante de pacas). Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir. entre os igarapés Bacury e Yauaroca-assú.

PACATUBA. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Maranguape, ao pé da serra de Aratauba. Orago N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.305 de 5 de novembro de 1869, elevada á categoria de villa pela de n. 1.284 de 8 de outubro do mesmo anno e á de cidade pelo art. 2º da de n. 2.167 de 17 de agosto de 1889. A lavoura dominante do mun. é o café, que se cultiva em grande escala. A industria saccharina torna esse logar um dos mais importantes e florescentes do Estado. A Lei Prov. n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879 estatuiu, em seu art. 1 § X, que o termo de Pacatuba com o mun. de Acarape formariam uma com., cuja séde seria em Pacatuba; tendo sido inaugurada a 22 de agosto de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 616 de 31 de janeiro de 1853 e 845 de 9 de agosto de 1858. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.284 de 8 de outubro de 1869, n. 1.343 de 27 de outubro de 1870, n. 1.630 de 5 de setembro de 1874, n. 1.873 de 25 de outubro de 1879; n. 1.910 de 6 de setembro de 1880, n. 2.015 de 12 de setembro de 1882, n. 335 de 10 de setembro de 1896. Esse mun. restituiu á liberdade a todos os seus escravos no dia 2 de fevereiro de 1883. A pop. da parochia, em 1872, era de 7.067 habs. Comprehende os povs. Guayuba, Pavuna, Cajazeiras e Agua Verde. Cultura de café, canna e cereaes. A cidade é ligada á capital do Estado, ás cidades de Maranguape, Redempção, Baturité e Quixadá pela E. de F. de Baturité, que conta no mun. cinco estações: Monguba, Pacatuba, Guayuba, Bahu e Agua Verde. A cidade dista 31 kils. da Fortaleza, 16 de Maranguape e 26 da Redempção. Tem duas egrejas, a matriz e a capella de N. S. do Carmo.

PACATUBA. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. de Propriá, assente em um monte á margem dir. do rio S. Francisco, em distancia de 18 kils. Suas ruas são largas e rectas e as casas terreas, havendo, porém, (1888) tres sobrados de um só andar. Orago S. Felix e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. de 6 de fevereiro de 1835 e elevada á categoria de villa pela de n. 981 de 2 de maio de 1874, sendo installada em 17 de julho de 1877. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. O mun. do lado do N. é montanhoso; a E. e S. compõe-se de extensas varzeas arenosas e alagadiças; e a O. de planicies e collinas. Possue diversas ilhas, entre as quaes as denominadas Flôr, Funil e Cajueiro. E' regado pelo rio Poxins e por diversos tribs. deste. A lavoura consiste na cultura da canna de assucar, mandioca, algodão, mamona, tabaco, milho, arroz e feijão. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, farinha de mandioca, fumo, obras de olaria. Dista 130 kils. da capital do Estado, 33 da Villa Nova de Santo Antonio, 66 de Japaratuba e de Propriá. Tem pouco mais de 5.000 habs. Tem quatro estradas: uma que vae para Japaratuba, Cotinguiba e capital; outra para Propriá, outra para Villa Nova: outra finalmente para a costa do mar e d'ahi para a capital. Comprehende os logares denominados: Jaboatão, Ladeiras, Alagamar, Lagôa do Matto, Poxim, Estiva Funda, Estiva de João Paes ou Anhumas, Porto do Teixeira, onde existe um deposito para recolher assucar e outros generos, assim como uma fabrica de distillação.

PACATUBA. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, na cidade de Pacatuba, no sopé da serra da Aratanha. Exporta abundantes productos, como sejam café, algodão, assucar, aguardente, fructas, lenha e material de construcção. Fica entre as estações de Guayuba e Monguba, aos 3º 56'07" de lat. S. e 40º 57'26" de long. O. de Pariz.

PACATUBA. Serra do Estado de Sergipe, a 30 kils. ao S. do rio S. Francisco. Estende-se na direcção da costa e serve de guia aos viajantes.

PACAVIRA. Logs. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia, Victoria e Cururipe.

PACAVIRA. Ilha do Estado das Alagôas, formada pelo canal dos Remedios a O. e a do Espinhaço a E.

PACAVIRA. Ponta no Estado das Alagôas, na lagôa do Norte, proxima das pontas denominadas Frechal, Grossa e Cadoz.

PACAVIRA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Buracão, aff. do Genipapo, que o é do Riachão.

PACÉ-TAPERA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre as ilhas denominadas Caturiá e Praia Grande, abaixo de S. Paulo de Olivença.

PACHECO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Peres.

PACHECO. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Sant'Anna e desagua na margem esq. do Acarahú.

PACHECO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba (Inf. loc).

PACHECO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. do Cuieté; desagua no rio deste nome (Inf. loc.)

PACHECO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Victoria do Palmar.

PACHECO NUNES. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Collares.

PACHECOS. Log, do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. João Baptista do mun. de Itaborahy.

PACHECOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi.

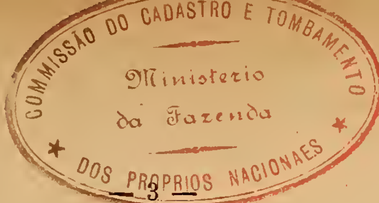
PACHECOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem, sobre o rio deste nome.

PACHECOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

PACHECOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos do mun. de Ayuruoca. Nasce na serra de Matto Bom e desagua na margem esq. do rio Turvo Grande.

PACHYDERMA. Lagôa do Estado das Alagôas, no centro do mun. do Pão de Assucar.

PACIÁ. Rio trib. da margem dir. do Purús, abaixo do pov. da Labrea. Suas aguas são pretas como as dos lagos que o cercam. Denominava-se primitivamente Pary-an (logar de muita garça branca no dialecto Catauixi).



PACIENCIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PACIENCIA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

PACIENCIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itaipú, mun. de Nyterõi, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.855 de 1873.

PACIENCIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Macabú e mun. de Campos; com uma esch. publ de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.688 de 16 de setembro de 1884.

PACIENCIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Bemposta e mun. do Parahyba do Sul.

PACIENCIA. Log. do Estado de S. Paulo no mun. de Batataes.

PACIENCIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

PACIENCIA. Uma das estações da E. de F. Barão de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, entre Quissaman e Conceição, 238k642 distante de Nyterõi e 14k300 de Quissaman.

PACIENCIA. Serra do Districto Federal, entre o curato de Santa Cruz e a freg. de Campo Grande, á margem da E. de F. Central do Brazil.

PACIENCIA. Morro do Estado de S. Paulo, na ponta central da enseada da Bertioga. D'ahi segue para SO. até os promontorios Manduba e Ponta Grossa, que servem de vigia á Barra Grande de Santos. Ao sopé do morro da Paciencia existia até ha bem pouco tempo, em ruinas, a armação de balêas da Bertioga.

PACIENCIA. Serra do Estado de Minas Geraes; no mun. da Christina. Della nasce o rio Lambary, aff. do Verde.

PACIENCIA. Serra do Estado de Minas Geraes, no termo de Queluz, entre as fregs. deste nome e de Sant'Anna.

PACIENCIA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, pouco acima da foz do rio Negro, na freg. de N. S. dos Remedios e mun. da capital.

PACIENCIA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Jacuhy, entre a foz deste rio e a villa do Triumpho.

PACIENCIA. Ponta no littoral do Estado do Rio de Janeiro, na entrada da enseada de Mangaratiba, proxima da ponta da Cruz.

PACIENCIA. Rio do Estado do Pará, banha a parochia do Affuá e desagua na margem dir. do Anajás.

PACIENCIA. Igarapé do Estado do Pará, entre Terra Santa e Oriximina,

PACIENCIA. Igarapé do Estado do Pará. Banha o territorio da freg. Uruá-tapera.

PACIENCIA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Batataes. Desagua no Sapucahy.

PACIENCIA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Pederneiras, que o é do Tieté.

PACIENCIA. Rio aff. da margem esq. do Iguassú entre a foz do rio Negro e a do Timbó.

PACIENCIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

PACIENCIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a parochia do Desterro do Mello e desagua no rio Chopotó, cabeceira do rio Doce.

PACIENCIA. Morro e ribeirão do Estado de Minas Geraes. O ribeirão banha a freg de Serranos do mun de Ayuruoca e corre para o rio deste nome.

PACIENCIA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun, do Pomba e corre para o rio deste nome.

PACIENCIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Muriahé e corre para o rio deste nome.

PACIENCIA. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. de um trib. do S, João, aff. do rio Pará (Chrockatt de Sá. *Mappa do Estado de Minas Geraes)*.

PACIENCIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Urucuia. Em algumas *Cartas* figura correndo em territorio Goyano. (Vide *Planta* da Commissão de estudos da nova capital da União pelo Dr. Cruls. 1896).

PACIENCIA. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho «Nasce o Paciencia no Bom Bocado, a N. E. da capital, na lombada de 3 leguas de comprimento depois da qual começa o lado septentrional do morro Grande ou serra do Ouro Fino, e cuja extremidade meridional esbarra na serra Dourada, de que é uma ramificação ou contraforte. Corre o Paciencia parallelo ao rio Vermelho até darem barra um no outro a uma legua desta cidade.» *(O Far-West do Brazil.)* Recebe os corregos das Lages e Fundo.

PACIENCIA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

PACIENCIA. Porto na foz do rio Macacú, no Estado do Rio de Janeiro.

PACIFICO. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. do ribeirão dos Monos, trib. do Pemba.

PACIRA. Serra bastante elevada, na com. do Limoeiro e Estado de Pernambuco. E' fertil e bem cultivada de algodão e cereaes.

PACÓ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, á dir. do rio deste nome.

PAÇO. Rio do Estado de Pernambuco: desagua na margem esq. do rio Formoso a 3 kils. do mar. (Inf. loc.)

PACOCA. Ilha do Estado do Pará, no distr. de Abaeté.

PACOPAHIBA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, á beira-mar. Orago N. S. da Guia e diocese de Campos. A respeito de sua fundação lê-se em Mons. Pizarro, *Mem. Hist.* Tomo III pag. 64. o seguinte: «A Igreja Matriz de N. Senhora da Guia, erecta no recinto de Pacóbaiba, acha-se fundada em um monte pouco elevado, mas sobranceiro ao mar do ceio do Rio Fluminense. Fallando della o Santuario Mariano no T, 10. Liv. I. tit. 20 disse: —Distante 2 leguas mais ou menos (tratava antecedentemente da Capella de N. Senhora do Carmo, sita na fazenda de F. Passacavallos, de que he actual possuidora a Religião Carmelitana) está o Santuario de N. Senhora da Guia, que antigamente havia sido dedicado á Santa Margarida por um devoto e autorisado Clerigo, chamado Gaspar da Costa, por satisfazer a sua devoção, e por contemplação de huma irmã, chamada Margarida de Lima. Junto a este sitio estava hum engenho com huma ermida dedicada a N. Senhora da Guia: e desfabricada esta, os moradores daquelle districto se resolveram a reedifical-a de pedra e cal, e nella collocaram no seu altar-mór a Senhora da Guia, e a Santa (Margarida) lhe deram um logar em huma das Capellas collateraes.—Confirmou esta noticia o Dr. Araujo, na informação de sua visita ordinaria em 1737. dizendo:—Esta Freg. foi erecta com o titulo de Santa Margarida, ha mais de 80 a 90 annos: dizem que pelo Padre Ignacio Ferreira; arruinada a primeira capella da invocação de Santa Margarida, se erigiu a que existe com a invocação de N. Senhora da Guia. O Liv. I dos assentos porochiaes parece persuadir o estabelecimento desta Parochia em agosto de 1683, por principiar então o seu uso; mas, pelos motivos ponderados na memoria da seguinte Freg. de S. Nicoláo de Sururú-y, não tem logar que se presuma creada nessa era, constando com firmeza, que a capella de Santa Margarida fôra das primeiras do Reconcavo elevadas a Curatos, e a vista da informação referida do Dr. Araujo, em conformidade da tradição alli conservada entre os habs. e freguezes antigos. Donde me inclino a firmar o começo da parochiação no anno de 1647. Supposto que o citado Santuario tratasse esta Parochia sob o titulo de N. S. da Guia, escrevendo no anno anterior ao de 1714, ainda no de 1722 se conhecia, e era tratada com a denominação de Santa Margarida, como referiu o assento do casamento de José de Andrade (soldado que estava de presidio na Villa da Ilha Grande) celebrado a 8 de junho do mesmo anno, cujo termo se acha a folha 54 do livro competente, onde o Parocho Padre Luiz Nogueira Travassos, declarando a naturalidade do contrahido, disse ser *da freguezia de Santa Margarida de Pacoba-iba*... O Alvará de 14 de dezembro de 1755 deu-lhe natureza de perpetua; e foi seu 1º Parocho proprio o Padre Antonio Ferreira. Apresentado a 15 do mesmo mez e anno, e confirmado a 21 de abril do anno seguinte... Tem por filiaes as ca-

pellas : 1ª de N. Senhora dos Remedios, erecta em Mauá com Provisão de 6 de agosto de 1740 á requerimento de seu fundador Antonio Vidal de Castilhos; 2ª de S. Francisco que João da Silva Mello, levantou em Cruará com Provisão de 28 de agosto de 1745, substituindo a demolição de outro edificio semelhante em sitio longe da Matriz uma legua, e proximo ao mar; 3ª, a de São Lourenço, construida na Praia Grande de Cruará por Manoel Antunes Ferreira, correndo o anno de 1760.» Tem duas eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 833 de 25 de outubro de 1855. O territorio da freg. é montanhoso, muito adaptado á lavoura de mandioca e fructas. Sua população é de 2.500 habitantes.

PACOQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital. E' um braço do rio Inbangapy. Vide Pacuquara.

PACOTES. Penedia na direcção da foz do Jucú, ao S. da entrada da bahia do Espirito-Santo, no Estado deste nome. Seu dorso é morada de aves aquaticas.

PACOTUBA. Assim denomina-se a parochia da Conceição do Cercado, no Estado do Paraná.

PACOTY. Villa e mun. do Estado do Ceará. Foi elevada a essa categoria pelo Dec, n. 55 de 2 de setembro de 1890. Denominava-se antigamente Pendencia. Sobre suas divisas vide o Dec. n. 63 de 13 de setembro e o de n. 93 de 7 de novembro de 1890. A villa é situada na planicie da serra de Baturité, sendo o mun. em sua totalidade montanhoso. E' atravessado pelo rio Acarape, hoje Pacoty. Lavoura de café, canna de assucar, mandioca, arroz, milho, feijão, etc. Dista 6 kils. de Guaramiranga, 24 de Baturité. 42 da Redempção e 96 de Canindé. Comprehende os povs. Campo Bello e Sant'Anna. Tem eschs. publs. e agencia do correio.

PACOTY. Igarapé do Estado do Amazonas : desagua na margem dir. do rio Solimões, abaixo da foz do igarapé Macapuané, acima da ilha Maracanatuba.

PACOTY. Rio do Estado do Ceará : nasce na extremidade meridional da serra de Baturité, passa pelo Acarape e ao occidente de Aquiraz e lança-se no Oceano, após um curso de 150 kils. de SO. a NE. Suas margens são mui ferteis e proprias para cultura de canna.

PACOTYARA. Rio do Estado do Piauhy ; entre S. João do Piauhy e S. Raymundo Nonnato.

PACOVA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

PACOVA. Rio affl. da margem dir. do Canuman, trib. do Amazonas. (J. E. Wappœus).

PACOVAL. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do paraná Ayucuricaua, mun. e dist. de Urucurituba.

PACOVAL. Ilha situada no lago Arary. Mede cerca de 200 braças de comprimento sobre uma de largura. Foi toda como que edificada a braços pelos antigos aborigenes, conservando ainda sepultados innumeros vasos e utensilios, quasi todos em fragmentos que revelam a existencia de um povo bastante adiantado na industria ceramica. Fica na ilha Marajó e Estado do Pará.

PACOVAL. Igarapé no Estado do Pará, corre proximo á cidade de Gurupá.

PACOVAL. Igarapé do Estado do Pará, do mun. de Soure. Rega os campos de Magoary, lança-se perto do cabo deste nome.

PACOVAL. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

PACÚ. Riacho do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Paracatú, que é trib. do S. Francisco.

PACÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do S. Manoel.

PACÚ. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas. (Wallace).

PACÚ. Corredeira no rio Paranapanema, aff. do Paraná.

PACUHY. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros, com eschola.

PACUHY. Igarapé que com o Camainateua fórma o Candirú-assú, principal affl. do Guamá ; no Estado do Pará. (B. Rodrigues).

PACUHY. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio S. Francisco. Atravessa as estradas de Contendas a Diamantina e do Coração de Jesus para Montes Claros. Banha o mun. deste ultimo nome e recebe os corregos do Murzello, da Pederneira e rio Boa Sorte.

PACUHY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Verde Grande, que é trib. do S. Francisco.

PACUHY-ASSÚ. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Ourem, banhada pelo igarapé do seu nome, assente sobre uma collina de terra arenosa. Dahi parte um caminho que vae ter a Irituia. (Inf. loc.).

PACUHY-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Ourem e desagua na margem esq. do rio Guamá. (Inf. loc.).

PACUHY-MIRIM. Log. do Estado do Pará, no mun. de Ourem, com uma esch. publica.

PACUHY-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Ourem e desagua na margem esq. do rio Guamá. (Inf. loc.).

PACUHYBA. Praia no mun. de Villa Bella do Estado de S. Paulo.

PACUJÁ. Pov. no termo do Sobral do Estado do Ceará. Ahi a Lei Prov. n. 2.054 de 29 de novembro de 1883 creou um dist. de paz. Foi transferido do termo de S. Benedicto pelo Dec. n. 57 de 11 de junho de 1892.

PACÚ JONCAM. Log. no rio Araguaya, celebre pelos penhascos que ahi existem e que diminuindo a largura do thalweg augmenta muito a velocidade das aguas do rio e as tornam de difficil transito.

PACUJUTÁ. Rio do Estado do Pará, na freg. de S. João Baptista do Curralinho.

PACUNA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Içapó, da qual provém a pop. de Fonte Bôa (Araujo Amazonas).

PACUPIXI-GRANDE. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer). Na margem esq. do mesmo rio ha um outro lago denominado Pacupixi-pequeno.

PACUQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Era outr'ora denominado Taiassuquara. E' um braço do rio Apehú. Outros o mencionam como aff. do rio Inhangapy. Haverá dous igarapés com o mesmo nome?

PACURY. Nação indigena do Estado do Amazonas ; della provém a pop. de Saracá. (Araujo Amazonas).

PACURY. Lago do Estado do Pará ; desagua na parte do rio Curuá conhecida pelo nome de igarapé de Alemquer.

PACÚS. Log. do Estado de Pernambuco, cerca de tres kils. distante do termo de Flôres.

PADAUIRY. Rio do Estado do Amazonas, nasce na cordilheira Parimá e desagua na margem septentrional do rio Negro. Suas aguas são brancas até á foz do rio Preto, tornando-se desse ponto para baixo pretas. Além desse rio recebe pela margem dir. o Juruparú, Marary, Tarihyra, Ucari, Sarapú, Itauarana, Caraná, Ipaua, Sucú, Padauiry-quera, Teyú, Gueyú, Marará, Inambú, Tiririca, Cururú, Cunuri, Arapary, Maçarandiua, Ambayua, Sumauma, Puraquê, Cambira, Mocura, Tapiraiurau, Castanho, Surubim, Ucuquê, Quatié, Tarihyra, Urubú, Carvão, Jacundá, Maritiriquetá, Andirá, Macubinay, Ipay, Quatiay, Bacury, Turisapana e Tuinauhy ; e pela margem esq., o Pixuna, Inaiá, Gapeno, Araujo, Caranataby, Jutahy, Ambayua, Ucuqui, Araná, Paraná-pitima, Morumurú, Sururú, Sarapû, Mocura, Tarihyra, Preto, Gambirá, Paraná-pixuna, Uacuquay, Marajatyua, Mayapity, Machiapity, Cabiutyua, Inajá, Pirera, Mirity, Umassaly, Tucuman, Mocura, Assuhy, Tarihyratanga, Miripirana, Matauratá, Iruma, Matuty, Vicby e Seringatyua. Apresenta em seu curso as seguintes cachoeiras: Boiassú, Tarihyra, Tauhaúa, Arapary, Inajá, Uayanari, que é enorme e perigosa, e Alamai. « O Padauiry, diz o conego André, em suas « Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro », é communicavel com o Orinoco pelo rio Umaôça, que desagua na margem dir. do ramo do dito Orinoco, a que sahe o canal Caxiquiri, não porque o Umaôça chegue a unir-se ao Padauiry, mas porque na parte superior deste e daquelle só me-

deia um isthmo que se vence com jornada de meio dia ». « Desemboca pela margem esq. entre as povs. de Moreira e Thomar. Pelas suas vertentes passa-se por terra ao rio Castanho em Venezuela, deste ao Idapa e ao Cassiquiari. E' de curso muito longo, de navegação desembaraçada em grande parte, mas de correntes muito velozes, ás quaes se ajuntam algumas cachoeiras de certa extensão em diante. Nelle se lançam as aguas de alguns lagos explorados pelos que se entregam á industria extractiva. As suas communicações com Venezuela se fazem pelo seu aff. o Marari e dão-lhe peso na demarcação de nossos limites com a Republica. » (João Ribeiro da Silva Junior. Obr. cit.).

PADAUIRY-QUERA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Sucú e Teyú.

PADILHA. Rio do Estado do R. G. do Sul ; nasce na Serra Geral no mun. de Santo Antonio da Patrulha, atravessa o de S. Leopoldo e desagua no rio da Ilha pela margem direita.

PADRÃO. Era o nome de uma ponta, hoje denominada Itaquarussá ou Itacurussá, na costa do Estado de S. Paulo. « Segundo o exame que ahi fizemos pessoalmente, em janeiro de 1841, diz o Sr. Warnhagen, esse padrão ou padrões (pois existem tres iguaes) foram ahi postos por Martim Affonso de Souza, cuja armada, segundo Pero Lopes, demorou-se 44 dias no visinho porto de Cananéa. » Em frente dessa ponta fica a ilha do Abrigo, denominada ilha Branca no Roteiro do Brazil, de Gabriel Soares.

PADRE. Serra do Estado do Parahyba do Norte, entre Souza e Cajazeiras.

PADRE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, entre as ilhas João Araujo e Pico (Mouchez).

PADRE. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Madeira, junto ao Caldeirão do Inferno.

PADRE. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena, mun. da capital, na ilha das Onças. E' assim denominado porque nelle outr'ora teve casa o Arcipreste João Baptista Gonçalves Campos.

PADRE. Riacho do Estado do Piauhy, banha o mun. de Barras e desagua no rio Parnahyba.

PADRE. Rio do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Choró.

PADRE. Riacho do Estado da Bahia ; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, logo acima da fóz do rio Xingó.

PADRE. Ribeirão do Estado do Paraná, no mun. do Pirahy. Pertence á bacia do rio da Cinza.

PADRE. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá. E' ligada á lagôa deste ultimo nome pelo canal do Caldeirinho.

PADRE ABEL. Log. no mun. de Campinas do Estado de S. Paulo.

PADRE ALBUQUERQUE. Vide Boa Vista.

PADRE AMARO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Piabanha. A E. de F. do Grão Pará atravessa-o sobre uma ponte de nove metros de vão.

PADRE ANDRÉ. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição da Barra e mun. de S. João de El-Rei.

PADRE ANDRÉ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Jacupiranga. E' navegavel por espaço de 22,2 kils. Corre entre os muns. do Xiririca e Iguape.

PADRE ANGELO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Manhuassú, entre a fóz dos rios Bueno e Alvarenga.

PADRE ANTONIO. Morro do Estado do Paraná, entre Porto de Cima e Morretes.

PADRE ANTUNES. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá, á margem do rio Parahyba.

PADRE ARANDA. O padre Silva e Souza em sua « *Memoria sobre o descobrimento da capitania de Goyaz* » diz : « O lago das Ortigas ou do Padre Aranda, situado na margem do rio Grande, junto á estrada de Cuyabá, entra pela abertura de dous morros, e se estende pelo interior da terra, não se sabendo até onde, porque se não tem examinado. Nelle residem muitos monstros aquaticos como Jacarés e Minhocões de extraordinaria grandeza, que tragam um cavallo ou um boi, e ainda á pouco tempo devoraram duas bestas e um passageiro. »

PADRE BORGES. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; desagua na lagôa de Cabo Frio.

PADRE DOUTOR. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Paranapanema, de cuja séde dista uns 33 kilometros.

PADRE DOUTOR. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. da capital e freg. de N. S. da Conceição da Lagôa.

PADRE DOUTOR. E' assim tambem denominado o ribeirão da Invernada, aff. do rio Apiahy-mirim ; no Estado de São Paulo.

PADRE DOUTOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; desagua na margem occidental do rio S. Gonçalo.

PADRE ETERNO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo ; com uma esch. pub. creada pela Lei Prov. n. 1.899 de 31 de julho de 1889.

PADRE ETERNO. Pequena capella sobre a margem dir. do rio Cuyabá, 16 leguas distante da cidade ; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

PADRE ETERNO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, na freg. de N. S. da Piedade do mun. de S. Leopoldo.

PADRE ETERNO (Cachoeira do). Vide *Theotonio*.

PADRE FARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Carmo.

PADRE FAUSTINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei.

PADRE GASPAR. Pov. na freg. da cidade de Tiradentes distante seis kils., no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884 e uma capella.

PADRE GONDOLLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Cuieté e desagua na margem dir. do rio Doce (Inf. loc.).

PADRE JOÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

PADRE JOÃO DE ALMEIDA. Log. do Estado da Bahia, no rio Camorogipe.

PADRE JOAQUIM. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco, fronteira a Penedo, com um engenho de assucar.

PADRE JOSÉ CARLOS. Baixio na parte do rio Jacuhy, comprehendido entre Santo Amaro e Rio Parto, no Estado do R. G. do Sul.

PADRE LEMOS. Nome dado por Balthazar Lisboa e Freycinet á ilha do Tavares, situada na bahia de Guanabara. Vide *Tavares*.

PADRE LOPES. Um dos nomes por que tambem designam o rio Itamiamy no, Estado de Matto Grosso. Provém esse nome do de um aventureiro que por elle andou em 1815, em busca das minas dos Martyrios.

PADRE LUIZ ANTONIO. Cachoeira no rio Coxim, trib. da margem esq. do Taquary, aff. do Paraguay. E' citada nas *Noticias da Capitania de S. Paulo*, escriptas em 1792 por Francisco de Oliveira Barbosa.

PADRE MALTA. Nome pelo qual é tambem conhecida a matta de Igarapina, no Estado da Bahia. Fica proxima da villa de Santarém.

PADRE MANOEL. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Bagagem, na estrada do Rufino.

PADRE NOSSO. Log. do Estado das Alagôes, em Santa Luzia do Norte.

PADRE NOSSO. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Santa Luzia do Norte e desagua na lagôa do Norte.

PADRE PAULO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Conceição do Paquequer (Sumidouro). Vista de longe assemelha-se a um cavallo pampa de pé.

PADRE PAULO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Fagundes, que o é de Piabanha e este do Parahyba.

PADRE PEDRO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Parauna e mun. da Conceição.

PADRE PEQUENO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Rio Acima, á margem dir. do rio das Velhas.

PADRE PHILIPPE. Corrego do Estado de Minas Geraes, na estrada do Grão-Mogol a Diamantina.

PADRE PIABA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João.

PADRES. Serra do Estado das Alagôas, entre as serras do Olho d'Agua e a de Cranaú.

PADRES. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Santo Antonio da Gloria do Carral dos Bois.

PADRES. Ilha do Estado de S. Paulo, em frente e ao N. de Santos. Tem 440m de comprido sobre 220 de largo. Só é ilha na alta das marés. E' hoje denominada *Barnabé* ou *Bernabé*.

PADRES. Ribeirão do Estado de Goyaz, na estrada da capital a Pyrinopolis,

PADRES. Porto do Estado do Espirito Santo. Era antigamente denominado — Porto de Roças Velhas — Em 1640, os hollandezes alli chegaram com uma esquadra de onze navios e ao desembarcarem foram rechaçados pelo capitão-mór governador João Dias Guedes.

PADRE SANTO. Log. do Estado da Bahia, no dist. de Mapendipe e termo de Valença.

PADRE SOUZA. Rio do Estado de Goyaz, nas divisas de Jaraguá com Pyrinopolis. Nasce na serra de Santa Rita e desagua no rio das Almas, aff. do rio Maranhão.

PADUA. Estação da E. de F. Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre Balthazar e Paraokena, 394k.531 distante de Nyterói e 9k.621 de Balthazar.

PADUARI. Vide *Padauiri*.

PAES LEME. Lagôa do Estado de Santa Catharina, atravessada pela E. de F. D. Thereza Christina (kil. 3.750m) sobre uma ponte de 3 vãos de 10 metros. Ahi desagua um rio com o mesmo nome.

PAETUNDA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

PAGÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, na parochia do Brejo das Almas.

PAGÃO. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. do rio Ipojuca. No *Dicc.* de C. Honorato vem mencionado um rio com este nome aff. do Pirapama.

PAGÃO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de S. Francisco. Atravessa a estrada do Paramirim.

PAGÃOS. No *Diario Astronomico* que escreveram os officiaes engenheiros, mandados em 1781 (Conego F. B. de Souza. Commissão do Madeira 2a parte pag. 126) faz-se menção de uma ilha desse nome ou *Saraima* entre as ilhas de Santo Antonio e dos Periquitos. O Dr. S. Coutinho denomina-a Pagé.

PAGÃOS. Riacho do Estado do Matto Grosso, aff. da margem dir. do Jaurú, logo acima da foz do Aguapehy. Corta o caminho das salinas do Jaurú e Matto Grosso.

PAGARÁ. Morro do Estado de Santa Catharina, nos limites da freg. de Santo Antonio do Cubatão.

PAGA-TEMPO. Monte no mun. do Monte Alto, no Estado da Bahia (Inf. loc.).

PAGÉ. S. m. (*Pará*) feiticeiro. *Etym.* E' voc. oriundo tanto do dialecto tupy como do guarany, e com o qual designavam os selvagens aquelles que exerciam um certo sacerdocio, tendo tambem a missão de curar as enfermidades.

PAGÉ. Serrota do Estado do Ceará, na freg. de Itapipoca. Junto della acha-se uma fonte thermal mui abundante.

PAGÉ. Ilha no rio Madeira, aff. do Amazonas, entre as de Santo Antonio e dos Periquitos (Dr. S. Coutinho). No *Diario Astronomico* (cit.) é essa ilha mencionada com os nomes de Pagãos ou Saraima.

PAGÉ. Furo que communica o rio Marapanim com o Cajutuba, no Estado do Pará. Quasi toda a navegação de cabotagem, desde Vizeu até Belém, é feita por este furo.

PAGÉ. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do rio Aracaty-assú.

PAGÉ. E' o nome de um rochedo perigoso situado no rio Xingú pouco abaixo do salto do Tijucacoara.

PAGÉS. São os sacerdotes e ao mesmo tempo os medicos dos indigenas do Brazil. « Piagé, piache, piaye ou piaga, diz Gonçalves Dias, era ao mesmo tempo o sacerdote e o medico, o augure e o cantor dos indigenas do Brazil e de outras partes da America». Hans Staden escreve — paygé — ; o padre Vasconcellos — payé — ; e Damião de Góes — pagé —. « Fugindo dessa tal qual sociedade que tinham, diz ainda Gonçalves Dias, retiravam-se a cabanas afastadas e obscuras, ao ôco das arvores, á lapa dos rochedos, ou ás cavernas tenebrosas, onde nenhum guerreiro entrava e de cuja visita se abstinham ; ali impondo-se privações, padecendo tormentos da necessidade, em um viver austero e mysterioso, e durante longas noites passadas no silencio apenas interrompido pelo borborinho confuso das mattas, dados a meditação, á maceração, ao jejum, tornavam-se os — pagés — excessivamente nervosos de uma sensibilidade exquisita. O respeito que inspiravam aos demais faziam com que ainda mais se respeitassem, e a consideração em que eram tidos, redobrava aquella em que se tinham a si proprios. Os segredos que possuiam, obtidos pela observação e experiencia, ou herdados de seus antepassados eram como o sello de sua austeridade e o caracteristico de seu valimento para com Deus. Estranhava-se a sua vida, o seu isolamento, a austeridade de seus costumes, e quanto empregavam para grangear prestigio. Suppunha-se delles, como na edade média dos que se clausuravam, que um guerreiro não deixava as suas tabas, o seu modo de vida, as suas festas, os seus jogos, as suas guerras, sinão por uma vocação forte, por um chamado providencial. Eram portanto reputados entes superiores, e em falta de amor, inspiravam um respeito cego e um temor incrivel. Conhecendo particularmente a toxicologia americana, o menos incompleto dos seus conhecimentos, a virtude de certas plantas e raizes o facil lhes era produzir a morte, a loucura ou provocar uma, enfermidade artificial. Com a respeitação que tinham não lhes era tambem mui difficil attribuirem-se todos os acontecimentos favoraveis ou desfavoraveis sobrevindos a um guerreiro ou a uma tribu, conforme lhes fosse amigo ou inimigo. Tal era o seu prestigio que julgava-se serem elles os que inspiravam aos guerreiros o espirito de força e que delles dependia o bom exito das emprezas, pelo que eram seguidos os seus conselhos, respeitadas as suas ordens e infalliveis os seus anathemas. Si vaticinavam a morte a alguem, nenhuma salvação havia para este que, levado pela imaginação e preconceitos, deixava-se vencer pelo desanimo, de modo que o terror e a convicção da fatalidade imminente paralysava-lhe o giro do sangue e o curso da vida. Pelo contrario tambem, conhecendo elles quão grande era a influencia do moral sobre o physico, bastava que com algumas ceremonias grotescas assegurassem a vida a qualquer enfermo para que este em certos casos se restabelecesse».

PAGY. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun de Nazareth, na estrada do Limoeiro.

PAHY. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Capim, onde entra ao N. da confluencia do igarapé Tachy-teua.

PAI. Ilha na entrada da bahia de Guanabara, proxima da ilha denominada Mãi.

PAI ACACIO. Ilha do mun. de Chique-chique ; Estado da Bahia ; no rio S. Francisco.

PAIACÚS. Antiga missão de indios Paiacùs, fundada pelos jesuitas no valle do rio Choró ; no Estado do Ceará.

PAI AGOSTINHO. Cachoeira no rio S. Francisco, nove kils. acima da barra do rio Pará. « De 1.600 metros abaixo da fóz do rio Pará em diante, o S. Francisco fica completamente obstruido por 16 cachoeiras comprehendidas entre a cachoeira do Pai Agostinho e a do Bugio, que o obstruem em uma extensão de 50 kils., sendo essas cachoeiras seguidas pouco depois pela ilha dos Passarinhos, perto da qual está o rio completa-

mente obstruido pelo Paredão, banco de rochedos que o atravessa completamente. Esta região não póde ser percorrida nem por canôas carregadas. Algumas canôas de Pitauguy, apesar disso, descem com grande perigo por ahi, vasias ou com pouca carga, completando-se em Paraopeba. »

PAI AMARO. Rio do Estado do Piauhy, aff. da margem dir. do Guaribas.

PAI ANTONIO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

PAI ANTONIO. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Curuá (de Alemquer).

PAI BENTO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia; com uma esch. mixta, creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

PAI CHICO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Arabary Novo, aff. do Balsamo, que o é do rio Parahyba. (Inf. loc.).

PAI CHICO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

PAI CHICO. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho. (Inf. loc.).

PAI DOMINGOS. Corrego do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. José.

PAI DOS POBRES. Serra do Estado do Ceará, na pov. de Santa Rosa, perto do rio Jaguaribe.

PAI GRANDE. Igarapé de aguas brancas do Estado do Amazonas, logo acima da villa de Barcellos, a quem serve de limite. No tempo da cheia, as aguas do rio Negro separam as deste igarapé, vendo-se perfeitamente a separação das duas aguas de côres differentes.

PAI IGNACIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Santa Rita do Gloria do termo de S. Paulo do Muriahé, e desagua na margem dir. do rio Gloria proximo á fóz do Alegre.

PAI JOÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na enseada de Paraty, entre as ilhas dos Dous Irmãos e das Bexigas. (*Carta da Prov. do Rio de Janeiro* de Bellegarde e Conrado Niemeyer).

PAI JOAQUIM. Porto do rio das Velhas, mun. do Sacramento e Estado de Minas Geraes.

PAI JOSÉ. Morro situado na costa do Estado do Ceará, na parte comprehendida entre as pontas do Tapagé e de Jericoacoara. Tem uma pequena malha que o distingue como tambem alguns grupos de coqueiros á beira mar.

PAI JOSÉ. Morro do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, acima da pov. do Curralinho Novo e abaixo do riacho da Lagôa. (Inf. loc.).

PAI JOSÉ. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Taquary, e mun. deste nome.

PAI JOSÉ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Fidalgo.

PAI LEME. Lagôa do Estado de Santa Catharina, no traçado da ferro-via D. Christina.

PAIM. Log. no mun. do Serro do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Vermelho, que ahi tem uma ponte.

PAIM. Morro do Districto Federal, na freg. do Engenho Novo, á margem da E. de F. Central do Brazil.

PAI MANÉ. Log. do Estado de Sergipe, proximo ao sangradouro da Lagôa Grande, nos limites da freg. de N. S. das Dores. Ha ahi um rio com o mesmo nome que serve de divisa entre Dores e Capella.

PAI MATHEUS. Praia no mun. de Guarapary do Estado do E. Santo.

PAI MIGUEL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria, que o é do rio Corumbá (Inf. loc.).

PAINA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Lambary, que é trib. do rio Maranhão.

PAI NABÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

PAINAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. João, que o é do rio Grande.

PAINEIRAS. Log. no mun. de Itapemirim do Estado do E. Santo.

PAINEIRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul.

PAINEIRAS. Log. do Districto Federal, na subida para o Corcovado. E' encantador e percorrido pela E. de F. do Corcovado.

PAINEIRAS. Colonia do mun. do Bananal do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 129 de 16 de maio de 1889.

PAINEIRAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Cunha.

PAINEIRAS. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 241 de 4 de setembro de 1893.

PAINEIRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Paraty e desagua na margem esq. do Barra Grande.

PAINEIRAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do S. Marcos.

PAINEL. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages, com 2.500 habs. Orago S. Sebastião. Foi creado dist. em 27 de março de 1890.

PAINS. Dist. no mun. da Formiga, no Estado de Minas Geraes. Foi creado dist. pela Lei Prov. n. 979 de 2 de junho de 1859, desmembrado em parte da freg. dos Arcos e incorporado á freg. da Formiga pelo art. II da de n. 1.322 de 5 de novembro de 1866; supprimido pela de n. 1.675 de 21 de setembro de 1870; restaurado pela de n. 1,854 de 12 de outubro de 1871. Parochia pela de n. 3,221 de 11 de outubro de 1884. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.203 de 9 de agosto de 1864, art. IV da de n. 1.890 de 15 de julho de 1872. Comprehende o pov. Cardozos. Orago N. S. do Carmo. Dista cerca de 30 kils. da cidade da Formiga, 18 de Arcos, 24 do Porto Real do S. Francisco, 42 do Piumhy e 24 da Pimenta. Collocado em logar de matta, suas terras são da melhor cultura. Em suas mattas encontram-se: aroeira, balsamo, jacarandá, cedro e a excellente madeira chamada violeta, optima para construcções, bellissima para todo o genero de mobilia, mas infelizmente muito sujeita á acção do fogo, inflammando-se mesmo quando verde ao contacto de qualquer faisca. Possue grandes pedreiras de cal. As aguas, em geral, teem pouca correnteza, por ser pouco inclinado o terreno, e são todas calcareas, de gosto desagradavel, e não só não embranquecem, mas encardem as roupas que nellas se lavam. A principal industria é a da criação. A pov. é margeada pelo pequeno rio S. Miguel. Chama-se Pains de uma antiga familia, primeira moradora nesse logar.

PAIOL, s. m. (S. Paulo, Paraná, Minas Geraes) nome que dão os lavradores ao compartimento ou dependencia da casa de habitação, onde arrecadam o milho em casca. Em S. Paulo tambem chamam Paiol á casa que o fazendeiro faz longe de sua residencia como ponto de arrecadação dos generos alli colhidos. Corresponde ao Retiro das fazendas de crear (B. Homem de Mello). Nos Estados do N. o Paiol é a casa em que se arrecadam quaesquer productos da grande lavoura: algodão, milho, farinha, etc. (Meira). *Etym.* E' vocabulo portuguez, significando tanto em Portugal como no Brazil, divisões internas de um navio onde se arrecadam diversos artigos. Ha Paiol de polvora, de bombas, de mantimentos, do panno, das amarras (*Dicc. Mar. Braz.*) Em Portugal e assim tambem no Brazil, dá-se o nome de Paiol da polvora á casa em que se arrecada esse genero tanto nas fortificações, como fóra dellas.

PAIOL. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de Sincorá, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.691 de 9 de agosto de 1876.

PAIOL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Dores do Pirahy.

PAIOL. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Bento do Sapucahy, com escholas.

PAIOL. Log. do Estado de S. Paulo. no termo de S. João da Bôa Vista.

PAIOL. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Silveiras.

PAIOL. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

PAIOL. Bairro do mun. de Araçariguama do Estado de S. Paulo.

PAIOL. Log. do Estado de Minas Geraes. 24 kils. distante da cidade de Paracatú; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

PAIOL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. e mun. do Sete Lagôas.

PAIOL. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Theophilo Ottoni.

PAIOL. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Bocaina e mun. de Ayuruoca.

PAIOL. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João da Bôa Vista.

PAIOL. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Cultura de café.

PAIOL. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca.

PAIOL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Iguassú. E' atravessado pela E. de F. Rio do Ouro.

PAIOL. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sete Lagôas e desagua no rio Jequitibá, aff. do rio das Velhas.

PAIOL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas.

PAIOL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Gamarra, um dos formadores do Baependy; no mun. deste nome.

PAIOL. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Abaeté, proximo da barra deste rio no S. Francisco.

PAIOL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Piranga.

PAIOL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no S. João, aff. do Arassuahy (Inf. loc.)

PAIOL. (Porto do). No rio Mariricú e Estado do E. Santo.

PAIOL DE MILHO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Sabará, trib. do Galera, que o é do Guaporé.

PAIOL DE TELHA. Montanha perto da serra Corcunda cuja fralda beira a estrada do Diamantino, quasi no parallelo de 16°; no Estado de Matto Grosso.

PAIOL FINO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Nazareth e desagua no rio Atibaia.

PAIOL GRANDE. Bairro do mun. da Redempção e Estado de S. Paulo.

PAIOL GRANDE. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim, no Estado de S. Paulo, com eschola.

PAIOL GRANDE. Bairro do mun. do Jambeiro e Estado de S. Paulo.

PAIOL GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, atravessa a cidade de S. Bento de E. a O. e desagua na margem dir. do Sapucahy-mirim.

PAIOLINHO. Antiga parochia do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo, distante da Capital a NE. cerca de 166,6 kils. Orago Santa Cruz e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 660 de 24 de março de 1860 e elevada á categoria de villa com o nome de *Redempção* pela de n. 33 de 8 de maio de 1877. Seus limites com Taubaté foram fixados pela Lei Prov. n. 7 de 7 de abril de 1864. « Neste mesmo logar, diz o Sr. Azevedo Marques, ou em suas immediações existia ainda no começo do presente seculo (XIX) uma capella sob a invocação de Sant'Anna, fundada no seculo XVIII por Francisco Ferraz de Araujo e sua mulher D. Maria Galvão de França. Vide *Redempção*.

PAIOLINHO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Valença.

PAIOLINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Araraquara e desagua no ribeirão das Cruzes, aff. do rio Jacaré-guassú.

PAIOLINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Angú, trib. do Parahyba do Sul.

PAIOLINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Verde. trib. do Sapucahy.

PAIOL QUEIMADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes desagua no ribeirão do Mathias, trib. do Parahybuna.

PAIOL QUEIMADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do Santo Antonio (Inf. loc.)

PAIOL VELHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.)

PAI PASSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ibirapuitan, trib. do Ibicuhy. Nasce na coxilha de Sant'Anna.

PAI PASSO. Coxilha no Estado do R. G. do Sul, ramificação da coxilha de Sant'Anna, entre os rios Uruguay e Quarahim.

PAI PASSO. Passo no rio Quarahim; aos 30° 16' 30" de lat. S. e 14° 11' 31" de long. O. do Rio de Janeiro; no Estado do R. G. do Sul.

PAI PAULO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio S. João (Inf. loc.)

PAI PAULO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Jacobina, aff. do rio Corumbá (Inf., loc.)

PAIQUERÊ. Campos no Estado do Paraná. Foram outr'ora avidamente procurados por exploradores que acreditavam existir ahi grandes riquezas. Ao espirito de empreza e explorações que dominou constantemente os antigos Paulistas, e os levou a transpor obstaculos quasi invenciveis, atravessando sertões ainda não trilhados, até penetrarem em Matto Grosso, Goyaz, Espirito Santo, Minas e outros logares do Brazil, deve-se seguramente a fundada tradição á cerca dos famosos e quasi encantados campos do Paiquerê, onde era crença existirem muitas hordas indigenas, grandes estabelecimentos dos extinctos jesuitas, restos de pov. regular com o nome de Villa Rica, minas de cobre, excellentes terras de agricultura e optimas pastagens. Levados desse espirito emprehendedor, que dominara seus avoengos, impellidos do natural desejo de aproveitar tão preconisadas vantagens, alguns individuos da prov. de S. Paulo fizeram varias explorações á custa de sacrificios particulares, sendo infructifero o resultado de suas investigações, talvez porque mesquinhas forças individuaes não fossem sufficientes para emprezas que demandam gastos mais subidos e pessoal mais numeroso. Em 1843, o presidente de S. Paulo, informando, por ordem do Governo Imperial, o requerimento de Joaquim Francisco Lopes, que solicitava auxilios officiaes para o descobrimento dos Campos de Paiquerê, dizia: « Quando, porém, seja exaggerada, fabulosa mesmo a tradição sobre a existencia de grandes estabelecimentos e outras importantes minuciosidades nesses Campos do Paiquerê, ao menos é certo que nas margens do *Ubahy* observam-se claros signaes de antigas lavras de metal, e no sertão das margens desse rio e do Paraná, que ainda não foram descobertas, encontram-se arvores fructiferas não espontaneas, como larangeiras, bananeiras, etc.; plantações do milho feijão, algodão, mandioca, fumo, aboboras, morangas, etc; bem como vê-se roças derrubadas com instrumentos cortantes, sendo achados alguns objectos de ferro e aço, uma espingarda de infanteria, já corrompida e differentes outros objectos. Esses vestigios não equivocos, bem clara e formalmente revelam ter em algum tempo penetrado a civilisação no interior desses sertões, hoje desconhecidos, pois só a presença do homem civilisado poderia ter arrastado o indolente indigena a explorar minas, a lavrar a terra com regularidade, a plantar arvores não espontaneas, a possuir e conservar objectos por elle não conhecidos.»

PAIQUICÊ (Senhor de faca). Cabilda de sylvicolas do Estado do Pará. Vid. *Pay-queicê*.

PAI SIMÃO. Pov. do Estado de Maranhão, á margem do rio Itapecurú, na com. do Rosario; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.226 de 2 de maio de 1881.

PAI SIMÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e faz barra no corrego do Engenho Secco.

PAI THOMÉ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

PAI THOMÉ. Igarapé do Estado do Pará. no mun. de Mazagão.

PAITUNA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

PAITUNA. Rio do Estado do Pará; desagua a seis ou oito milhas de Monte Alegre na margem oriental do Gurupatuba. cima de sua embocadura é conhecido pelo nome de igarapé do Ereré. O Paituna é muito sinuoso, de largura extremamente variavel; na fóz mede 220 metros (H. Smith).

PAIVA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo do Cabo, a E. e na distancia de 15 kils. mais ou menos da cidade desse nome, proxima ao littoral. Tem uma capella com a invocação de S. José.

PAIVA. Log. do Estado de S. Paulo, no dist. de S. Sebastião do Tijuco Preto.

PAIVA. Pontal na costa do Estado das Alagôas, cerca de tres kils. distante da ponta do Taturé, com a qual forma uma pequena enseada. A meio dessas pontas fica a pov. de S. Miguel dos Milagres. Do pontal do Paiva, á distancia de seis kils., fica a ponta da Estancia.

PAIVA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. da capital, na margem dir. do rio daquelle nome.

PAIVA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, defronte da capital. Ha ahi um deposito de munições bellicas.

PAIVA. Ribeiro do Estado de S. Paulo, trib. da margem dir. do Paranapanema.

PAIVA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Prata, que o é do Piracicaba.

PAIVA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Santa Maria, tambem chamado ribeirão do inferno, que é trib. do Corumbá (Cunha Mattos *Itinerario*). Do mun. de Santa Luzia nos informam. « O ribeirão Paiva ou Quebra-Cangalha, confluente do Santa Maria, nasce no platô do Gama e recebe á dir. os corregos Bom Tempo, Barreiro, Mandiocal, Mamoeiro, Lourenço, Barreirinho, Vargem e Rocinha». Em uma Carta da Commissão de estudos da nova capital da União vem mencionado o ribeirão dos Paivas desaguando na margem dir. do rio Santa Maria e recebendo os corregos Mamoneiro e Barreiro.

PAIVA. Cachoeira no rio Cuyabá, entre a do Soares e a da Tenda, no Estado de Matto Grosso.

PAIVA. Enseada no Estado de Pernambuco, formada pelas pontas de Pedras Pretas e de Simão Pinto, proxima á barra das Jangadas, onde lançam-se os rios Pirapama e Jaboatão. Existe tambem ahi um pontal com o mesmo nome.

PAIVAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião do Curral, mun. de Itapecerica.

PAIVAS. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. do Cajurú do termo do Pará, proxima das serras denominadas Sumaré, Jacuba, Domingão. Tres Barras e Francisca.

PAIVAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão das Sete Lagôas.

PAI VICTORIO. Praia no mun. de Guarapary do Estado do E. Santo.

PAIXÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

PAIXÃO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no oceano.

PAIXÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Cahy. Nasce na serra da colonia Nova Petropolis.

PAIXÃO. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, affl. do Aquidauana pela margem dir., entre os rios Paixexy e da Garrafa Quebrada.

PAIXEXY. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. dir. do Aquidauana, entre o de João Dias e o da Paixão.

PAIXICÁ. Iparapé do Estado do Pará, no mun. de Melgaço. Vai para o rio Jacundá.

PAIXICÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no rio Amazonas. (Inf. loc.)

PAIZANO. Serra do Estado de Minas Geraes, nos limites de Cuieté, proxima do rio Doce.

PAJACÁ. Nação indigena que deu o nome ao rio Pajacá; no Estado do Amazonas. Eram excessivamente alvos, sendo isso devido a não andarem expostos aos raios do sol e muito indolentes.

PAJATUÁ. Serra do Estado das Alagôas, ao NE. da Preaca.

PAJEHÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bonito e mun. da Boa Vista do Tremedal.

PAJEHÚ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flôres.

PAJEHÚ. Riacho do Estado do Ceará, corta a cidade da Fortaleza e desagua no mar. Antigamente tinha a denominação de *Telha* e *Ipojuca*. Em sua margem esq. tiveram assento as primeiras edificações (casas de palha) do aldeamento dos indios.

PAJEHÚ. Rio do Estado de Pernambuco; nasce no declive meridional da serra Borburema, no logar denominado — Serra do Teixeira —, onde separa o Estado de Pernambuco do do Parahyba do Norte, corre de E. a O. até á freg. da Serra Talhada, ahi muda de direcção obliquando para o S. e alargando mais seu leito com diversos affls., que o vão engrossando, vai desaguar no rio S. Francisco, no logar chamado Tucuribá. Recebe diversos tribs., entre os quaes os rios d'Agua Branca, dos Navios e S. Domingos pela margem esq.; e os riachos Piedade, Cachoeira Grande, Canudo, Santo Antonio de Lima, Grossos, Vara, Cedro, Riachão, riacho da Velha, S. Jeronymo, S. João, Carnahuba, Poço Redondo, Varzea do Tiro, Preces e muitos outros. Rega os muns. de Ingazurá, Flôres, Villa Bella e Floresta. Avaliam o seu curso em cerca de 350 kils. Corre só durante o inverno, não sendo navegavel attenta á sua pouca profundidade.

PAJEHÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal. Desagua no rio Jacuhipe. Recebe os riachos Quente e Cannabrava. Tambem escrevem *Pajahú*. (Inf. loc.).

PAJEHÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no ribeirão S. Francisco, affl. do rio Jequitinhonha. (Inf. loc.),

PAJEHÚ. Lagôa no mun. do Bom Conselho do Estado de Pernambuco. (Inf. loc.).

PAJEHÚ. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

PAJEHÚ DE FLORES. Vide *Flôres*.

PAJUSSARA. Log. do Estado do Ceará, em Pacatuba.

PAJUSSARA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da capital, com uma capella de N. S. da Conceição e uma esch. publ. de inst. prim,, creada pela Lei Prov. n. 868 de 16 de junho de 1882.

PAJUSSARA. Enseada do Estado das Alagôas, pouco distante do promontorio denominado — Ponta Verde —. E' abrigada dos ventos S. e O. Serve exclusivamente de ancoradouro a barcaças e jangadas.

PALACIO. Serra do Estado da Bahia, em frente á villa da Gamelleira do Assuruá. Faz parte da cordilheira deste ultimo nome.

PALACIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Paranapanema e desagua na margem dir. do rio das Almas, aff. do rio daquelle nome (Inf. loc.).

PALAME. Parochia do Estado da Bahia, no mun. do Conde. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Tornou-se séde da freg. do Assú da Torre pela lei prov. n. 1.138 de 4 de abril de 1871. Foi elevada á categoria de parochia pela de n. 2.359 de 1 de agosto de 1882. Fica á

margem de Inhambupe, a 6 kils. da foz. Possue optimos terrenos para canna de assucar. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria, uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.093 de 16 de agosto de 1880. Agencia do correio.

PALANQUE, *s. m. (R. Gr. do S.)* mourão de dous metros, mais ou menos, de altura, fincado no meio do curral, ou na frente delle e ao qual se prende o potro ou cavallo bravo, para arreal-o (Coruja). Com diversa accepção, o termo *palanque* é portuguez: significa cadafalso com degráos de que se cercam os corros, para os espectadores verem os touros, sem perigo (Moraes).

PALANQUETA. Log. do Estado das Alagôas, no Jacuhype.

PALANQUETA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

PALATINATO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

PALEME. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna. (Inf. loc.).

PALERMO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

PALESTINA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

PALESTINA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

PALESTINA. Era assim denominada uma fazenda de cultura com 110 hactares de terras, situada no mun. da Itabira do Estado de Minas Geraes. Foi comprada pelo governo provincial por 7:908$ para a eschola agricola de Piracicaba, conforme a autorisação da Lei n. 2.166 de 20 de novembro de 1875.

PALHA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

PALHA. Dist. da cidade da Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

PALHA. Garganta de um contraforte da serra do Mar que separa as bacias dos rios Tijucas e Inferninho, no Estado de Santa Catharina.

PALHA. Igarapé que atravessa a ilha Grande e desagua na margem esq. do rio Iguarassú (braço do rio Parnahyba).

PALHA. Riacho do Estado do Ceará, na cidade de Quixeramobim.

PALHA. Riacho do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns.

PALHA BRANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú.

PALHAÇO. Morro no mun. de Santa Branca, no Estado de S. Paulo. (Inf. loc.).

PALHAL. Log. na freg. de N. S. das Dores de Macabú do Estado do Rio de Janeiro.

PALHAL. Rio do Estado do Pará, liga o lago do seu nome ao rio Trombetas.

PALHAL. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Itanhem.

PALHAL. Pequeno lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Trombetas com o qual tem communicação. Deve seu nome á grande quantidade de palmeiras do genero—*attalêa*,—que ahi crescem.

PALHAN (ou Palvan?). Nome dado por João Leme do Prado em 1776 na sua exploração do rio Miranda, a um dos contrafortes da serra do Anhanvahy, proximo ao Aquidauana, conforme o seu costume de dar nomes lusitanos ás localidades por onde passavam. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.)*

PALHANO. Dist. do termo de Aracaty, no Estado do Ceará. Foi desmembrado do termo da União pelo Dec. n. 52 de 11 de junho de 1892.

PALHANO. Rio do Estado do Ceará, nasce na serra Azul e desagua no rio Jaguaribe pela margem esq. perto de Aracaty.

PALHÃO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

PALHETA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões. Defronte della sahe do Solimões um furo denominado Camadú que vae terminar abaixo do canal Maiácoapani, ou Mocuapani.

PALHETA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná. (Inf. loc.)

PALHETA. Rio do Estado do Pará, desagua no Capim, pela margem dir. entre os igarapés Jary e Caquita.

PALHETA. Furo no mun. de Muaná e Estado do Pará.

PALHOÇA. Parochia do Estado de Santa Catharina, regada ao N. pelo rio Imaruby, ao S. pelo rio Cubatão e a E. pelo Oceano. Orago N. S. de Nazareth. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 949 de 8 de novembro de 1882. Tem uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo feminino, creada pela lei prov. n. 859 de 4 de fevereiro de 1880, além de uma outra para o sexo masculino. Agencia do correio.

PALHOÇA. Morro do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

PALMA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de Cataguazes á margem esq. do rio Capivara, termo da com. do seu nome. Orago S. Francisco de Assis. Foi com o nome de Capivara, em principio, um curato do mun. do Presidio, elevado a distr. pelo art. 1 § III da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851, que em seu art. IX § V desmembrou-o daquelle mun. e incorporou-o ao de Mar d'Hespanha. Incorporado á parochia de Santa Rita do Meia Pataca pela de n. 534 de 10 outubro de 1851; reincorporado ao mun. do Presidio pelo art. V da de n. 623 de 30 maio de 1853; annexado ao mun. da Leopoldina pela de n. 666 de 27 de abril de 1854; elevado á categoria de parochia pela de n. 1.239 de 29 de agosto de 1864; incorporada ao mun. de S. Paulo do Muriahé pelo art. V da de n. 1.817 de 12 de outubro de 1871; e ao de Cataguazes pelo art. I da de n. 2.180 de 25 de novembro de 1875. Elevada á villa pelo Dec. n. 297 de 23 de dezembro de 1890 e a cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892. Tem 5.000 habs. A Lei Prov. n. 2.452 de 19 de outubro de 1878 autorisou a construcção de uma E. de F. que, partindo da estação do Recreio, na E. de F. Leopoldina, toque em São Francisco de Assis do Capivara e termine em S. Francisco da Gloria, no mun. de S. Paulo do Muriahé. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria. Perdeu o nome de Capivara pelo de Palma pelo Dec. n. 441 A de 23 de março de 1891. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Conceição do Laranjal e o dist. da Alliança. Foi classificada com. de 2ª entr. por Acto 22 de fevereiro de 1892. E' servida pela via-ferrea Leopoldina. Lavoura de café, canna e cereas.

PALMA. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, na com. de seu nome, a 752 kils. da capital e a 119 da Conceição, á margem do rio da Palma. Orago S. João e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835; villa pelo Alvará de 25 de fevereiro de 1814 (ou janeiro), installada em 27 de julho de 1815; cidade pela Lei Prov. n. 3 de 5 de outubro de 1857. E' com. de primeira entr. creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 3 de 14 de outubro de 1.854 e classificada pelos Decs. ns. 1.522 de 5 de janeiro de 1855 e 4.973 de 29 de maio de 1872. Cunha Mattos, que não esteve na Palma, diz todavia no seu *Itinerario* o seguinte a respeito dessa cidade: « Estive no arraial da Natividade no dia de hoje (6 de julho de 1824), fazendo preparativos para ir á villa da Palma. Os principaes habts. deste arraial esforçaram-se em aconselhar-me a que não vá áquella villa por ser muito insalubre. A inimizade dos moradores dos dous logares é procedida de quererem os da Natividade que o seu arraial seja cabeça da com., e os da villa insistirem a ficar os negocios como até agora. Com effeito, a villa da Palma é logar que assusta aos mais intrepidos, achando-se aliás assentada em o angulo formado pela confluencia de dous rios navegaveis, mas está cercada de lagôas e pantanaes junto ás portas das casas.» O Sr. Dr. Virgilio M. de Mello Franco, juiz direito da com. da Palma, escreveu em 1876 um folheto com o titulo *Viagem á Comarca da Palma na Prov. de Goyaz*, no qual lê-se o seguinte: « A cidade da Palma tem actualmente 155 casas, habitadas por uma pupulação de 400 individuos de ambos os sexos, livres e escravos. Suas ruas são perfeitamente alinhadas, principalmente a que parte do lado da egreja e fraldeia a margem dir. do Paranan. Seu commercio torna-se mais activo de janeiro por deante, quando o povo circumvisinho para alli afflue para comprar sal e fazendas, a

troco de couros, que descem nos botes para se venderem no Pará. Esses botes são pequenas embarcações cobertas ou destroneadas, que carregam de 300 a 3.000 arrobas de carga. Ha, além destas, as igarités e as montarias, que são pequenas lanchas. para as menores viagens.— Não ha edificios importantes: a casa da camara é um casebre arruinado servindo de aposento á raça caprina, que alli deixa, com o cisco e lixo da rua, fetidas esterqueiras. Comtudo não ha outro commodo para as sessões do jury.— A egreja parochial é a matriz, que está sendo construida a esforços quasi exclusivos do digno vigario Moysés Antonio de Araujo. Esta egreja foi capella-mór de um templo que os jesuitas erigiram no seculo XVII, consagrado a S. Felix de Cantalicio... A Palma foi creada villa por Alvará de 25 de janeiro de 1814, principiada no mesmo logar em que está, isto é, no vertice interno do angulo de terra formado pela confluencia dos rios Palma e Paranan, os quaes, assim unidos por espaço de dez a onze leguas, vão entrar na margem dir. do rio Maranhão. A parochia de S. João da Palma estabeleceu-se antigamente na Conceição, porque, em um domingo, estando o povo a ouvir missa, os indios Canoeiros o surprenderam e assassinaram ateiando fogo nas casas... A pov. da Palma foi elevada á villa em obsequio a El-Rei D. João VI, e mais tarde deu-se o titulo de marquez de S. João da Palma ao governador e capitão-general D. Francisco de Assis Mascarenhas. A egreja parochial perdeu o nome de S. Felix de Cantalicio para tomar a invocação de S. João Baptista. O calor da Palma é, sem duvida, muito mais intenso do que em outros logares do Vão. Observei que em fins de setembro e principios de outubro, quando a temperatura no Rio variava de 19° a 24° c., conforme as observações do imperial observatorio astronomico publicadas nos jornaes daquella data, na Palma o thermometro na sombra variava de 30° a 36° c. ». O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a do Divino Espirito Santo do Peixe. A cidade tem duas eschs. pubs., de instr. prim. uma para cada sexo. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 16 de 1 de setembro de 1836 (art. I): n. 9 de 1 de agosto de 1842 (art. II); n. 5 de 20 de junho de 1846; n. 8 de 30 de julho de 1852 (art. I); n. 760 de 16 de outubro de 1886.

PALMA. Villa e mun. do Estado do Ceará, á margem dir. do rio Coriahú, na com. de seu nome. Seu mun. a E. e a O, é montanhoso e coberto de mattas; ao S. e N. é plano quasi geralmente, tendo apenas duas serrotas, uma para cada lado. E' percorrido pelas serras do Meruoca, do Motta, Grande, Ibiapaba, S. Simão, Penanduba, Carnotim, Ipoeirá, e regado pelos rios Coriahú e Joazeiro, além de outros. Cultura de cereaes, algodão, tabaco e canna. A villa dista cerca de 360 kils. da capital, 60 do Sobral, 72 de Sant'Anna e da Granja. A pop. é avaliada em 9.000 habs. Orago N. S. da Piedade e diocese do Ceará. Foi em principio uma pov. creada em 1853 por José Gomes Damasceno, Alexandre Rodrigues Moreira e irmãos, e pelo capitão Antonio Felix da Cunha, que edificaram em suas terras uma capella com a invocação de N. S. da Piedade da Varzea Grande. Em 1867 o art. 1 da Lei Prov. n. 1.206 de 10 de agosto creou na pov. da Varzea Grande uma freg. desmembrada da da Granja com aquella invocação. A Lei Prov. n. 1.316 de 24 de setembro de 1870 elevou-a á categoria de villa com o nome de Palma. Ha na freg. duas capellas filiaes a de Santo Antonio, no pov. do mesmo nome, e a de Pedrinhas. Tem agencia do correio e duas eschs. pubs. de instr. prim. Foi creada com. por Dec. n. 21 de 7 de junho de 1890 e classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 473 do mesmo dia, mez e anno.

PALMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PALMA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

PALMA. Capella do termo de Jaguaripe, no Estado da Bahia. Orago N. S. da Conceição e diocese archi-episcopal de S. Salvador. Tem uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.228 de 6 de agosto de 1881.

PALMA. Bairro no mun. de Barery e Estado de S. Paulo.

PALMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Jaboticatubas, com uma capellinha em começo.

PALMA. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

PALMA. Morro do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica.

PALMA. Serro do Estado do R. G. do Sul, na margem esq. do rio Jaguarão, a 2.000 braças da barra do arroio Divisa, contadas na direcção Norte. Fica na Lat. S. de 32° 14' e long. O de 10° 32' 29" do meridiano do Rio de Janeiro.

PALMA. Serro do Estado R. G. do Sul, no mun. de Cacimbinhas, nas proximidades do Passo do Candiota. E' notavel por ter sido theatro de combates na revolução de 1835.

PALMA. Serra do Estado de Minas Geraes; estende-se pela margem esq. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco.

PALMA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proxima da foz do rio das Rans e das ilhas Batalha e Bebedouro (Halfeld.)

PALMA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Ibicuhy, acima da foz do Ibirapuitan.

PALMA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

PALMA. Rio da Estado de Goyaz, rega o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Paranan. Nasce na Serra Geral, que serve de divisa entre esse Estado com o da Bahia. Recebe o Taguatinga, Ilha, Jacaré ou Quilombo, Mosquito, Palmeira e diversos outros. E' navegavel por embarcações pequenas no espaço de mais de 200 kils. Cunha Mattos diz que os rios da Palma e Paranan reunidos, formam o Paranatinga, o que é contestado pelo Dr. Virgilio de Mello Franco, no seu folheto *A comarca da Palma*.

PALMA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio da Salina que é trib. do rio Maranhão, entre Formosa e Santa Luzia.

PALMA. Cachoeira no rio Grande e Estado de Minas Geraes. E' a quinta a contar da foz.

PALMA DE BATURITÉ. (N. S. da.) Parochia do municipio de Baturité, no Estado do Ceará. Vide *Baturité*.

PALMAR. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, do lado oriental da lagôa Mirim. Orago Santa Victoria e diocese de S. Pedro. Foi, no principio, uma capella, creada no distr. do Tahim e mun. da cidade do Rio Grande pelo art. I da Lei Prov. n. 176 de 19 de julho de 1849. Elevada á categoria de parochia pelo art. 1° da de n. 419 de 6 de dezembro de 1858, e á de villa pelo art. I da de n. 808 de 30 de outubro de 1872, sendo incorporada á com. do Rio Grande. Installado o seu mun. em 7 de setembro de 1874. Creada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.144 de 7 de maio de 1878 e classificada de primeira entr. pelo Decr. n. 7.008 de 24 de agosto de 1878. Foi elevada á cidade pela Lei Prov. n. 1.736 de 24 de dezembro de 1888. A pop. da cidade é calculada em 3.500 habs. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Acto presidencial n. 50 de 7 de fevereiro de 1860; Lei Prov. n. 945 de 15 de maio de 1874. A cidade está assente em um ponto extremo do Estado, sendo separada do Estado Oriental pelos arroios Chuy e S. Miguel. E' importante e rica pelo seu commercio e pela sua pop. em geral abastada, e por estar, collocada em um ponto da lagôa Mirim que offerece um magnifico e esplendoroso espectaculo ás pessoas que por ali transitam, e ainda mais mais por ser uma guarda avançada da nossa fronteira. Foi primitivamente uma pov. creada pelo tenente-coronel Manoel Corrêa Mirapalhete, que edificou uma capella, que é hoje a matriz. Lavoura de milho, feijão e legumes; criação de gado. Dista 693 kils. da capital pela viagem fluvial.

PALMAR. Rio do Estado do R. G. do Sul, nasce no banhado de Bernardo Pinto, na extrema dos muns. da Conceição do Arroio e de Porto Alegre; separa o primeiro destes muns. do de S. José do Norte, e, correndo sempre para o S. desagua na lagôa dos Patos, junto ao sangradouro que communica esta lagôa com a de Capivary. Diz-nos um cavalheiro residente na Conceição de Arroio formar-se este rio das aguas do banhado grande denominado Peixoto e Fructuoso. Tambem escrevem *Palmares*.

PALMARES. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de seu nome; á margem esq. do rio Una, ligada á cidade do Recife por uma estrada de ferro, a 120^{m} acima do nivel do mar. Orago N. S. da Conceição dos Montes e diocese de Olinda. O art. I da Lei Prov. n. 814 de 28 de maio de 1868 creou uma freg. na pov. de Montes; o art. III da de

n. 1.093 de 21 de maio de 1873 transferiu para essa freg., que então foi elevada á villa, e séde do mun. de Agua Preta. Cidade pela Lei Prov. n. 1.458 de 9 de junho de 1879. E' com. de segunda entr. creada pela Lei Prov. n. 520 de 13 de maio de 1862 e classificada pelos Decrs. ns. 2.966 de 3 de setembro de 1862 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. Tem uma elegante capellinha da invocação de Santo Christo no cemiterio. Comprehende o pov. Campos Frios. O Decr. n. 6.121 de 16 de fevereiro de 1876 concedeu o estabelecimento de um engenho central nessa cidade com garantia de 25 annos. A lavoura de canna é a mais importante do municipio. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 1.165 de 26 de abril de 1875; art. III da de n. 1.405 de 12 de maio de 1879.

PALMARES. Vide. *Atalaia*.

PALMARES. Dist. creado no mun. da Conceição do Arroio por Acto Presidencial n. 33 de 7 de outubro de 1858; no Estado do R. G. do Sul. Tem uma esch. publ. de instr. prim. creada, pelo art. I da lei prov. n. 992 de 1 de maio de 1875. Foi elevada á parochia pela Lei Prov. n. 1.520 de 4 de dezembro de 1885.

PALMARES Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PALMARES. Log. na freg. de Campo Grande do Districto Federal. A Portaria de 16 de abril de 1884 creou uma agencia do correio.

PALMARES. Grupo de serras do Estado de Sergipe; situadas entre Campos e Simão Dias. Representam tres faces: uma ao N., outra a E. e outra ao S. formando no cimo uma planicie de agreste denominada — *Curral dos Bois* — Esta planicie está coberta ao redor de mattas que servem de abrigo ao gado no tempo de verão: as serras prestam-se ao plantio de cereaes. Esse terreno pertence ao convento do Carmo do Estado da Bahia, existindo nelle varias fazendas e uma egreja com um pequeno hospicio de Carmelitas, denominado — Egreja Velha (Informação enviada do Estado.)

PALMARES. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do Miranda, entre os ribeirões da Ariranha e do Bom Jardim.

PALMAS. Mun. do Estado do Paraná. Vide: *Campo de Palmas*. A *Republica* de Curityba, publicou a seguinte noticia: Essa localidade, que se acha situada no centro do territorio das Missões, séde do municipio do mesmo nome, foi fundada por diversos brazileiros, principalmente paulistas, e contém uma egreja que está por acabar, estação telegraphica, escol. prim. e 87 casas. A pop. do mun., conforme a estatistica feita em 1890, subdividia-se da seguinte fórma: Palmas, 550 habs.; Boa Vista, 310; Chopim, 289; Campo Eré, 271; entre Campo Eré e Boa Vista, 127, e nos acampamentos de indios, 100. Esse numero tem augmentado consideravelmente, sendo considerados hoje em 12.000 os habs. daquella zona, quasi todos brazileiros. A propriedade rural era representada naquella época, 1890, por 33.000 animaes vaccuns, 5.100, cavallos, 560 mulas, 650 animaes lanigeros e caprinos e 3.000 suinos. A zona cultivada era calculada em 900 hectares. A exportação principal é de gado vaccum, cavallar e muar, tendo o seu principal mercado em Curityba. O mun. está situado entre os 25°, 34' 9" e 27° 9' e 37" de latitude sul, e 52° 5' 13" e 50° 8' 1" de longitude ao O. de Greenwich. A superficie comprehendida neste polygono encerra approximadamente 31.000 kils. quadrados ou cerca de 1.240 leguas: tomando, porém, o Chopim como limite oriental, essa cifra se reduzirá a 22.000 kils. A falta de boas communicações tem sido sómente a causa do retardamento do progresso de tão importante região com que o justo laudo Cleveland acaba de firmar o nosso direito. » Foi elevada á cidade pela Lei n. 233 de 18 de dezembro de 1896.

PALMAS. Pov. no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

PALMAS. Pov. no mun. de Iguassú do Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ. de instr. primaria.

PALMAS. Log. no 1° dist. da cidade de S. Gabriel e Estado do R. G. do Sul.

PALMAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Isabel. com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.890 de 31 de julho de 1889.

PALMAS. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes. no ramal do Alto Muriahé, entre as estações de Cysneiro (Tapirussú) e Banco Verde. Foi inaugurada em 9 de junho de 1883. Denominava-se antigamente *Capivara*.

PALMAS. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina. Junto á ella ha uma pequena ilha da mesma denominação.

PALMAS. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

PALMAS. Ilha fronteira á matriz da ilha do Governador, na bahia de Guanabara. Barral dá egual nome á uma das Jurubahybas.

PALMAS. Ilha do Districto Federal, entre a ilha Rasa e a ponta da Praia do Mello, defronte da lagôa Crumarim e proxima á ilha das Peças.

PALMAS. Ilha situada defronte da enseada do seu nome, que fica no littoral do Estado do Rio de Janeiro (60m).

PALMAS. Ilha do Estado de S. Paulo, proxima da ilha dos Porcos Grande, na costa do mun. de Ubatuba.

PALMAS. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. E' baixa, de 0,5 kils. de extensão e 0,8 de largura. Fica na barra grande de Santos, junto á praia do Góes.

PALMAS. Pequena ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá.

PALMAS. Ilha do Estado de Santa Catharina, em frente de Porto Bello, afastada da praia uma milha mais ou menos. Defende o porto das ventanias do quadrante N. Entre ella e o porto de Garoupas fica a notavel bacia denominada *Caixa d'Aço* com fundo de umas quatro braças, na qual podem entrar navios de alto bordo, encontrando-se ali, além da grande vantagem do melhor abrigo possivel, inalteravel tranquillidade d'agua. E' habitada e cultivada. Tambem a denominam ilha do *Cunha*.

PALMAS. Lagôa do Estado do E. Santo, perto da margem esq. do rio Doce. Sangra na lagôa das Palminhas.

PALMAS. Rio da Estado do E. Santo, desagua na lagôa do seu dome.

PALMAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na lagôa Mirim pelo lado do O.

PALMAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia do seu nome e desagua na margem dir. do rio das Antas.

PALMAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Iruhy. Rega o mun. da Encruzilhada.

PALMAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na coxilha de Santa Tecla, junto á estancia do Matheus Brazil e depois de um curso de mais de 36 kils., lança-se no rio Camaquan 24 kils. acima do passo dos Enforcados. E' muito despraiado e pouco profundo. Depois de grandes chuvas é preciso no maximo dous dias para voltar ao nivel ordinario. Nunca offerece obstaculos á passagem. Recebe o Trahiras.

PALMAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio do Somno, trib. do Tocantins.

PALMAS. Enseada a NE. da Ilha Grande pertencente ao mun. de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Nella vae desaguar o rio do Mangue.

PALMAS. Bahia no Estado de S. Paulo, na costa N. da ilha dos Porcos Grande. Tem perto de uma milha de extensão, sobre 3/4 de milha de profundidade, onde se póde ancorar por 7m,3 d'agua, fundo vasa E' essa bahia abrigada de todos os ventos excepto dos de NE. a E. um quarto NE.; é um excellente logar paro reparar um navio.

PALMAS DE BAIXO. Dist. do termo de Palmas, no Estado do Paraná. A Lei Prov. n. 789 de 16 de outubro de 1884 creou ahi uma parochia da invocação de N. S. da Luz da Bôa Vista.

PALMATORIA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Baturité, com uma capella dedicada a S. Felix.

PALMATORIA. Pico elevado de uma collina, em cujo sopé está assente a villa do Collegio, no Estado das Alagôas. Nesse pico fica a colonia de S. Francisco, installada em 23 de maio de 1878.

PALMEIRA. Villa e mun. do Estado do Paraná, termo da com. de Ponta Grossa, ligada por uma estrada á Palmas. Orago N. S. da Conceição e diocese de Curytiba. Sobre a origem deste pov. existe um documento que reza assim: — No

principio do seculo passado Antonio Luiz Tigre fez doação a N. S. do Carmo, de meia legua de terra e edificou uma capella, a que se deu o nome de Tamanduá; com o andar dos tempos foi ella tomando incremento até que chegou ao maior gráo de seu esplendor, e por Alvará de 20 de março de 1813 foi desmembrada da freg. desta cidade e elevada á freg. collada. Começou depois a declinar quando o vigario della, Antonio Duarte dos Passos, sempre em luta com o prior ou guardião do Carmo, se resolveu a estabelecer a egreja em outro logar e obteve de Manoel José de Araujo a doação do terreno em que está assentada hoje a matriz da Palmeira. A primeira situação dessa freg. era tal que, comprehendida entre dous riachos com 600 braças de diametro, pouco mais ou menos, cercada por todos os lados com portões e propriedades particulares, não offerecia servidão alguma publica; faltava-lhe o rocio ou logradouro e não tinham os habs. donde tirar lenha, nem campo onde pastarem animaes. Desanimados os parochianos da estreiteza de terreno da freg., já lançavam os olhos para a capella do Tamanduá, donde o padre Antonio Duarte, para subtrahir-se ás questões com os carmelitas, sahira em demanda de repouso na Palmeira. Esses inconvenientes foram, porém, bem depressa removidos graças á generosidade da viuva D. Josepha Joaquina de França que cedeu gratuitamente para rocio da freg. o rincão que lhe era contiguo, com a clausula de ficar desde logo á disposição do povo o matto nelle existente e o campo só depois de sua morte; e do estancieiro José Caetano de Oliveira que comprou um campo contiguo ao rincão supra mencionado e fez delle doação á freg. sem restricção alguma. Augmentada assim a extensão territorial da parochia, foi ella crescendo em pop. de modo que em 1869 a Lei Prov. n. 184 de 3 de maio elevou-a á categoria de villa, sendo installado o mun. em 15 de fevereiro de 1870. Foi desligada da com. da Lapa e annexada á de Campo Largo pelo art. III da Lei Prov. n. 439 de 11 de maio de 1875 e á de Ponta Grossa pelo art. I da de n. 717 de 9 de dezembro de 1882. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 952 de 23 de outubro de 1889; supprimida por Dec. n. 2 de 15 de junho de 1891 e restaurada por Lei n. 15 de 21 de maio de 1892. A pop. é estimada em 4 a 5.000 habs. O mun. em 1882 contava seis eschs. pubs. de inst. prim., sendo duas na parochia da Palmeira; duas em S. João do Triumpho e duas em Papagaios Novos, destas ultimas uma era subvencionada. Agencia do correio. O Relat. do Ministro da Agricultura (1880) accusa nesse mun. a existencia da colonia Sinimbú com seis dists.: Marcondes, Harthman, Alegrete, Santa Quiteria, Papagaios Novos e Lago, todos com 122 fogos e 519 habs. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 767 de 30 de novembro de 1883, n. 912 de 23 de agosto de 1888.

PALMEIRA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. da Cruz Alta. Orago Santo Antonio e diocese de S. Pedro. Foi creada freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 335 de 14 de janeiro de 1857 e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 928 de 6 de maio de 1.874. Installada em 7 de abril de 1875. Creada com. pela Lei Prov. n 1.454 de 26 de abril de 1884 e extincta pela de n. 1.556 de 13 de abril de 1885. O mun. comprehende os povs. denominados: Potreiro Bonito, Herval Secco e Campo Novo. Foi termo da com. de Santo Angelo, da qual o art. III da Lei Prov. n. 1.238 de 3 de junho de 1880 desmembrou para incorporar á com. da Cruz Alta. Sobre suas divisas vide art. IV da Lei Prov. n. 335 de 14 de janeiro de 1857, ar. II da de n. 923 de 6 de maio de 1874, art. I da de n. 964 de 29 de março de 1875, art. I da de n. 1.053 de 23 de maio de 1876, art. I da de n. 1.091 de 2 de maio de 1877. Tem eschs. pubs. e agencia do correio.

PALMEIRA. Log. no termo do Rosario do Estado do Maranhão.

PALMEIRA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Maranguape, com uma esch. mixta publ. de instr. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882.

PALMEIRA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Cascavel.

PALMEIRA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na freg. de N. S. do Bom Conselho.

PALMEIRA. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Canhotinho: no centro de uma vasta região agricola. Nella faz-se uma feira semanal mui concorrida. A Lei Prov. de 11 de junho de 1877, que não foi sanccionada, desmembrava esse distr. e o de Correntes para formarem uma parochia.

PALMEIRA. Log. do Estado das Alagôas, nos muns. do Triumpho, Piassabussú e S. Luiz de Quitunde.

PALMEIRA. Dist. do termo de S. Felix, no Estado da Bahia.

PALMEIRA. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

PALMEIRA. Log. na freg. de S. Simão do Estado de Minas Geraes.

PALMEIRA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda.

PALMEIRA. Serrota do Estado do Ceará, na freg. de Maranguape, entre ella e Baturité.

PALMEIRA. Pequeno rio do Estado do Ceará, nasce na serrota do seu nome e desagua no rio Pacoty.

PALMEIRA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, rega a freg. de N. S. do Bom Conselho.

PALMEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce da serra do Cavalleiro e faz barra no logar denominado Poço Comprido, do lado N. do rio Una.

PALMEIRA. Ribeirão do Estado da Bahia, rega o mun. de Areia e desagua no Jequiriçá.

PALMEIRA. Ribeiro do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhem ou Itanhaem.

PALMEIRA. Rio do Estado da Bahia, banha o territorio da freg. das Duas Barras, reune-se com o Cachoeiras e juntos vão desaguar no rio Verde Pequeno.

PALMEIRA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do corrego de Alleluia, trib. do rio Guarapó.

PALMEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Araraquara e procura o Jacaré-guassú, aff. do Tieté.

PALMEIRA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Iguassú.

PALMEIRA. Arroio do Estado do Paraná, banha o mun. do seu nome, reune-se ao rio Puga e juntos vão desaguar no Tibagy.

PALMEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Ijuhy Grande, que é trib. do rio Uruguay. E' a principal cabeceira daquelle rio e separa em grande parte o mun. de Cruz Alta do da Palmeira.

PALMEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desce da serra do Chrispim ou Mombaça, banha a cidade de Baependy e desagua na margem esq. do rio deste ultimo nome, que é trib. do Verde.

PALMEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão dos Santos, trib. do rio Verde. Resulta da juncção do Paracatú e do Maranhão.

PALMEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Mantiqueira no Passa Quatro e desagua no rio Verde.

PALMEIRA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; reune-se ao Alberto Dias, que vai desaguar no rio das Mortes.

PALMEIRA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do S. Simão, que o é do Manhuassú.

PALMEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

PALMEIRA. Vide ribeirão *Fundo*, aff. do Cachoeirinha, no Estado de Matto Grosso.

PALMEIRA ALTA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

PALMEIRA DE FÓRA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Palmeira dos Indios, á margem do rio S. Francisco, cerca de tres kilometros acima daquella cidade, e proxima de Papacaça (Pernambuco), para cujo mun. faz convergir os seus productos. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 493 de 26 de novembro de 1868 e 839 de 8 de junho de 1880. Tem tambem uma capella da Divina Pastora.

PALMEIRA DOS INDIOS. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. do seu nome. Passa por uma das situações mais salubres desse Estado, rivalisando neste ponto com o mun. de Atalaia. Certas molestias, como a hydro-

pesia e a tisica pulmonar, são apenas alli conhecidas pelos enfermos que, dellas affectados em outros logares, para lá se removem em busca de melhoras, que ordinariamente conseguem, e não raras vezes a cura e completo restabelecimento. Durante a estação calmosa, e isso mesmo sómente nos annos de secca mais prolongada, é que apparecem alli febres de caracter benigno.— Bastante animado e desenvolvido vai sendo o commercio nos diversos povoados do mun., especialmente na cidade e na povoação dos Olhos d'Agua do Accioli, onde se contam diversos e importantes estabelecimentos de fazendas, seccos e molhados, e onde ha feiras concorridissimas. Quanto á industria, resente-se o mun. da mesma falta e atrazo que geralmente se nota em quasi todos os outros do Estado, consistindo nesse apenas no descaroçamento do algodão e preparo para o ensaccamento nas bolandeiras e prensas ; na cal extrahida de pedreiras calcareas do rio Coruripe; no sal extrahido do leito do rio Traipú, quando secco, e em vasos toscos e mal acabados, fabricados em olarias existentes á margem do mesmo rio.— Podia ser mais abundante a producção agricola, pois que para isso possue o mun. terrenos feracissimos. Entretanto produz o mun. muito algodão que fórma a sua principal fonte de riqueza agricola. Engenhos de fabrico de assucar já existem alguns, além de engenhocas em que se fazem rapaduras que, por bom preço e em grande quantidade, se vendem nas feiras para o sertão. Grande incremento tem tomado a criação do gado vaccum e outros nas serras e catingas que para este mister são apropriadas. — Além das estradas antigas que ligam o mun. aos circumvisinhos, que, em geral, não são más, por terem sido aproveitados para este fim, os taboleiros, as varzeas e as paragens menos accidentadas, não existem outras vias de communicação no mun.— Borda o mun. em primeiro logar a cordileira da Palmeira dos Indios, da qual se destacam as serras dos Olhos d'Agua, Verde, Coité e Lunga. O Traipú e o Coruripe são os principaes rios que atravessam o mun., mas que, infelizmente, seccam pelo verão. Depois delles contam-se os seguintes riachos : Gallinhas, do Sertão, Capueira, Salgado, Imbé, Doce, Macacão, Lunga, Corôa, Panellas, Jacaré, Riachão, Riacho d'Agua, Japão e outros, que egualmente perdem suas aguas na estação calmosa. Quanto á lagôas, crescido é o numero das que alli existem, cujas aguas, apanhadas durante o inverno, nellas se conservam por algum tempo no verão, e servem de bebedouro para o gado. Mencionaremos, entre outras, as seguintes : lagôa dos Caldeirões, Gavião, Gravatá Amarello, Junça Comprida, Encantada de Cima, Coité, Areia, Riachão, Curral, Cabaços, Pedra, Palanqueta, Melancias e Tatú.—Templos. A egreja matriz, sob a invocação de Nossa Senhora do Amparo, tendo sido construida pelos annos de 1778 a 1780, tendo apenas de alvenaria a capella-mór, foi reparada em 1862, sendo em 1864 demolida, encetando-se nesse anno a obra da reconstrucção sob mais solidos fundamentos, maiores dimensões, e mais bella apparencia. Mede este templo 115 palmos de comprimento sobre 60 de largura, e apresenta agradavel perspectiva, dez arcadas no pavimento terreo entre o corpo da egreja e os corredores lateraes, o é ornado de galerias ou tribunas no andar superior. Possue ainda o mun., cujo territorio constitue uma só parochia, as seguintes capellas filiaes : de Nossa Senhora do Rosario, na cidade; de Nossa Senhora da Saude, na povoação dos *Olhos d'Agua do Accioly* ; da Divina Pastora, na *Palmeira de Fóra* ; de Nossa Senhora das Dores, no *Riacho Fundo de Cima* ; de Nossa Senhora do Rosario e S. Felix, na *Canna Fistula* ; de Nossa Senhora das Brotas, no povoado *Santa Cruz*, e do Martyr S. Sebastião, no *Bonifacio*. Além destas, contam-se ainda as seguintes capellas particulares : de Sant'Anna, no sitio Poço da Abelha, e a de Jesus, Maria e José, no cemiterio da Serra Bonifacio.— Antigo aldeamento dos indios *Chucurús*, que pelo meiado do seculo XVII alli se estabeleceram ; desta circumstancia e da abundancia de palmeiras que então havia em seus campos, tomou essa situação o nome que ainda hoje conserva. Tendo o seu territorio feito parte da freguezia de Atalaia, não designam as chronicas antigas a data em que lhe foi conferido o predicamento de parochia, constando apenas que de 1778 a 1780 fôra alli construido um templo por frei Domingos de José, consagrado ao Senhor Bom Jesus da Boa Morte, para o que obtivera de D. Maria Pereira Gonçalves e seus herdeiros a doação de meia legua de terra para patrimonio, que até ao presente ainda não foi legitimado. Consta ainda que em 1793 foi reconhecida pelo poder competente a necessidade da creação de uma parochia nessa aldeia ; e do um assento no livro de casamentos, lançado aos 12 de junho daquelle mesmo anno, verifica-se que então já era parocho da freguezia o sacerdote Julião Leite da Cunha. Da combinação, pois, de taes datas chega-se naturalmente á inducção de que por esse mesmo anno de 1793 seria o arraial dos indios da Palmeira erigido canonicamente em parochia sob o padroado de Nossa Senhora do Amparo. Crescendo a população e desenvolvendo-se progressivamente as relações commerciaes, foi a povoação elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 10 de 10 de abril de 1835, sendo pela Res. n. 27 de 12 de março de 1838 declarada valida sua installação e a posse da respectiva camara. Dessa graduação foi privada por disposição da Lei n. 43 de 1 de maio de 1846, sendo restaurada mais tarde pela Res. n. 209 do 23 de junho de 1853 e elevada á categoria de comarca, desmembrada da de Anadia em 1872 pela Lei n. 624 de 16 de março, annexando-se-lhe o termo de Quebrangulo (hoje Victoria) que até então pertencera á jurisdicção do de Assembléa (hoje villa Viçosa). Em 1889, por dispsição da Lei n. 1.107 de 20 de agosto, lhe foram outorgados os fóros de cidade. Foi classificada com. de primeira entr. pelos Decs. ns. 4.941 de 30 de abril de 1872 e 5.079 de 4 de setembro do mesmo anno. A pop. do mun. deve orçar por 24.000 almas.

PALMEIRA DOS PRETOS. Log. do Estado das Alagôas, nas divisas da freg. de João da Egreja Nova.

PALMEIRAL. Log. do Estado das Alagôas, no Pilar, em Santo Antonio da Boa Vista e em S. João do Bolão.

PALMEIRAL. Log. do Estado da Bahia, no termo do Mundo Novo.

PALMEIRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. da Casa Branca na com. do seu nome Orago Santa Cruz e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 146 de 10 de agosto de 1881 e elevada á villa pela de n. 48 de 20 de março de 1885. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 26 de 10 de abril de 1865 ; n. 51 de 10 de abril de 1872, art. II da de n. 146 de 10 de agosto de 1881, n. 75 de 6 de abril de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Acha-se ligada pelo ramal de Santa Veridiana da E. de F. Paulista a Pirassununga. Foi desmembrada da com. de Casa Branca e annexada á de Pirassununga pela Lei n. 91 de 12 de setembro de 1892. Creada com. pela Lei n. 306 de 26 de julho de 1894. O mun. confina ao N. e a E. com o de Casa Branca pelo ribeiro Tubarana e rio dos Cocaes ; ao S. com o de Pirassununga ; e a O. com o de Santa Rita do Passa Quatro. Os terrenos do mun. podem ser classificados em dous grupos: 1º terras baixas, campos ou cerrados geralmente planos ; 2º terras altas, pouco accidentadas, cobertas de vigorosa vegetação ostentando frondosas mattas nas partes ainda incultas. O mun. é regado pelos rios Jaguary, das Pedras, Cocaes, Sant'Anna, Tubarana e Palmeiras, e percorrido pela serra do Agudo. A villa acha-se edificada em um planalto circumdado de campos e mattas. Lavoura de café, cereaes, canna de assucar. Dista 300 kils. da capital do Estado, 19 de Casa Branca, 27 de Pirassununga e 30 de Santa Rita do Passa Quatro. Acha-se a seis kils. da estação da Lage, da E. de F. Mogyana.

PALMEIRAS. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú, regada pelo corrego do seu nome e rio Sant'Anna. Orago Sant'Anna diocese de Campos. Foi creada pela Lei Prov. n. 813 de 6 de outubro de 1855, que a constituio com parte do territorio das fregs. do Paty do Alferes e de Sacra Familia do Tinguá, do mun. de Vassouras. Segundo o Relat. do Visconde de Prados occupa essa parochia uma superficie de 437,80 kils. quadrados e tinha uma população livre de 1.151 habs. Sobre suas divisas consulte-se a Portaria de 4 de outubro de 1856. Tem eschs. publs. e agencia do correio.

PALMEIRAS. Pov. do Estado do Maranhão, a uma legua da villa de S. Bento dos Perizes. Teve uma capella.

PALMEIRAS. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Brejo Grande, com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 2.298 de 7 de junho de 1882.

PALMEIRAS. Importante pov. da com. de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia. Possue bom clima, minas de diamantes e bons terrenos para lavoura. Foi elevada á dist. pela Lei n. 2.651 de 14 de maio de 1889 e á villa por Dec. de 23 de dezembro de 1890.

PALMEIRAS. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Sururú e mun. da Conceição do Almeida.

PALMEIRAS. Lindissima e saluberrima localidade do Estado do Rio de Janeiro, no alto da serra do Mar, atravessada pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação, situada entre as denominadas Serra e Rodeio, a 82k,048 da Capital Federal e a 326,m140 sobre o nivel do mar. Entre Belém e Palmeiras passa aquella ferro-via por oito tuneis, sendo menor o 4 A, e entre Palmeiras e Rodeio por tres sendo maior 11. E' esse logar, pela sua elevação, excellencia de seu clima e pureza de suas aguas bastante procurado pelos doentes. O panorama que ahi se desdobra deante do observador é talvez o mais bello de todos os que apresenta essa importante ferro-via. Ha ahi uma agencia do correio.

PALMEIRAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapecerica.

PALMEIRAS. Bairro do mun. de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo.

PALMEIRAS. Bairro do mun. do Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, com escholas.

PALMEIRAS. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo, com escholas.

PALMEIRAS. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo, com escholas.

PALMEIRAS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão.

PALMEIRAS. Bairro na cidade do Bom Successo e Estado de Minas Geraes.

PALMEIRAS. Pequeno pov, do Estado de Minas Geraes, na freg. de Furquim e mun. de Marianna, com uma capella e escholas.

PALMEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Rita da Extrema e mun. de Jaguary.

PALMEIRAS. Praia no Districto Federal, entre as praias denominadas Formosa e S. Christovão. Fica-lhe defronte a ilha dos Melões.

PALMEIRAS. Ponta no Estado do Maranhão, á esquerda (de quem entra) da bahia de S. José.

PALMEIRAS. Ponta na Ilha Grande situada no littoral do Estado do Rio de Janeiro, na entrada da bahia de Lopo Mendes.

PALMEIRAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

PALMEIRAS. Serra do Estado de Pernambuco, na com. do Bom Conselho.

PALMEIRAS. Riacho do Estado do Maranhão, corre para o rio Preguiças.

PALMEIRAS. Rio do Estado do Piauhy, trib. do Parahim, aff. do Gurgueia, que o é do Parnahyba.

PALMEIRAS. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Ribeirão, que é do rio Cochó,

PALMEIRAS. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, rega a freg. do seu nome e desagua no Sant'Anna pela margem esquerda.

PALMEIRAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Cocáes, que o é do Jaguary.

PALMEIRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega a parochia do Bairro Alto e desagua no rio Parahyba.

PALMEIRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no ribeirão deste nome. Nasce no morro do Cipó.

PALMEIRAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Pardo, trib. do Paranapanema.

PALMEIRAS. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Guarakessava.

PALMEIRAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome (Inf. loc.)

PALMEIRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, rega o territorio da ex-colonia Azambuja e desagua na margem esq. do rio do Armazem, aff. do Raposa, que o é do Tubarão.

PALMEIRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, trib. do rio Abaeté pela margem dir., no mun. deste nome.

PALMEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua no rio do Salitre, aff. do Santo Antonio, que o é do Quebra Anzol.

PALMEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sant'Anna, que o é do S. João; no mun. de Passos.

PALMEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Carandahy.

PALMEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua na margem dir. do rio Grande.

PALMEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Santo Antonio, trib. do Somno, que o é do Paracatú.

PALMEIRAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Maranhão, acima do rio da Contagem. Em suas cabeceiras é elle denominado Tabocas, e mais abaixo, ao passar pelo pequeno arraial dos Monjollos, toma tambem esta ultima denominação.

PALMEIRAS. Rio do Estado de Goyaz; nasce na Serra Geral e desagua no rio da Palma.

PALMEIRAS. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio da Vaccaria, entre os ribeirões das Larangeiras e do Matto.

PALMEIRA TORTA. Colonia do Estado do Maranhão, elevada a essa categoria pela Portaria presidencial de 15 de fevereiro de 1871. Acha-se no territorio da freg. de N. S. de Nazareth, mun. do Mearim. Estende-se desde os primeiros morros do rio Grajahú, seguindo por este acima, de um e outro lado até o logar Pedra Preta. A séde da colonia, que fica na margem esq. do mesmo rio, é fertil de peixe e caça. Plantação de mandioca e legumes. E' povoada por indios da tribu Guajajaras em numero de 150.

PALMEIRINHA. Log. do Estado do Ceará, no termo do Crato.

PALMEIRINHA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

PALMEIRINHA. Pov. do Estado da Bahia, no mun da Jacobina.

PALMEIRINHA. Bairro do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

PALMEIRINHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

PALMEIRINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Pontas, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1º § 1º da Lei Prov. n. 2.395 de 13 de outubro de 1877.

PALMEIRINHA. Morro no mun. de Goitá do Estado de Pernambuco.

PALMEIRINHA. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PALMEIRINHA. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no rio Guararema (Inf. loc.).

PALMEIRINHA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no Capivary Grande. Recebe os corregos Berrante e Capão Queimado (Inf. loc.).

PALMEIRINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq, do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

PALMEIRINHAS. Pov. do Estado da Bahia, no Riachão da Jacobina; com uma esch. publ. de inst. prim.

PALMELLA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

PALMELLA. Nome dado em 1760 ao Destacamento das Pedras Negras no Estado de Matto Grosso.

PALMELLA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Verde, que o é do Sapucahy. Recebe os ribeirões do Theodoro, da Serra, do Barreto, os corregos do Bacalháo e dos Panelleiros. Nasce na serra do Campo Grande, ramificação da das Aguas Virtuosas.

PALMELLA. Pequeno rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Pilões, que o é do rio Claro e este do Grande ou Araguaya (Cunha Mattos. *Itinerario*.)

PALMELLA DOS COELHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Campanha, na sahida da cidade, com uma ponte.

PALMELLAS. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Madeira, proximo do salto do Girão.

PALMELLAS. E' nas vizinhanças do destacamento das Pedras Negras, aos 12º 51' S., que encontra-se, hoje, essa tribu. Estiveram nas margens do Baures, tendo vindo de regiões que não sabem explicar. Dahi é que subiram o Guaporé, vindo estabelecer-se no contraforte da cordilheira dos Parecys, a umas sete ou oito leguas do destacamento. Tal noticia não deve ser inverídica, e com certeza esse exodo não vai mais longe de oitenta annos, visto que delles não fallam nem os diversos navegadores do rio, nem ainda os que, como João Leme do Prado, em 1772, exploraram a cordilheira em busca de um caminho por terra que ligasse a capital com o forte do Principe da Beira. Ha poucos annos appareceram á margem do Guaporé, e entraram em relação com o pessoal do destacamento e com os navegantes. Seu idioma differe completamente dos fallados pelas outras nações ribeirinhas : teem muitos vocabulos semelhantes aos dos Pacaguazes, Mocetenes e Juracaréz — povos andinos — e dos Acauás, Arecunas, Guayamarés e outros da nação Galibi ; entretanto, inclino-me a crer que descendem da grande familia dos Moxos, que d'Orbigny filia á raça das nações Pampas. Mesmo em sua linguagem encontram-se alguns termos portuguezes e muitos hespanhóes, recebidos sem duvida nas missões. Sua phonetica é suave e quasi melodiosa, ductil e ligeiramente aspirada; assim, *óhno*, olhos, e *ohóna*, nariz, tanto podem-se traduzir na escripta com o *h* como sem elle, tão branda é a aspiração da syllaba inicial. Os sons que exprimimos com a lettra *v*, ora fazem-o com ella, ora com *u*, *gu*, ou *hu* ; exemplo, *andar ligeiro*, que dizem, *éva*, *iua*, *igua* ou *ihua*. O *r*, como na generalidade dos dialectos americanos, é sempre brando. Os Palmellas são agricultores e quasi que vivem exclusivamente dos vegetaes que plantam, milho, mandioca, carás, inhames, aboboras, melões, laranjas, cannas, mendubis, etc., sendo digno de nota que elles, os selvagens, possuem e cultivam especies, como o mendubi, o melão e as aboboras, que os civilisados, seus vizinhos, não teem, nem buscam ter. Criam gallinhas e patos, estes domesticados por elles. Por um descuido inexplicavel e imperdoavel, deixei de perguntar-lhes o nome da sua nação. Serão os Herisoboconas, do Baures, ou provirão dos Mocetenes ou dos Tacanas, lá das escarpas occidentaes dos Andes ? O que é verdade é que tornam-se distinctos pela coloração mais branda, quasi clara, de seu epiderma. E' esse um dos caracteristicos das nações Antisianas e Moxas, encontrando-se a mesma particularidade em outras tribus mui afastadas do Brazil, taes como os Cauénas, do rio Içá, os Tucunapebas e Araras, do Baixo Xingú, os Aymorés, os Pomekrans, os Pamas citados pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, os Cranagés, por Gonçalves Dias, os Pacajás e outros do Araguaya, pelo jesuita João Daniel, que, no seu *Thesouro descoberto no rio Amazonas*, diz serem tão alvos que só differem dos europeus em andarem nús ; e os Apiacás, que o autor da *Memoria da nova navegação do rio Arinos até á villa de Santarém, no Pará* (Revista do Inst. Hist. t. XIX), descreve como gente mui linda, e que, si se vestissem em vez de pintarem-se, pouco differiriam dos brancos, sendo bem alvos, seu cabello fino e macio, o nariz afilado, os olhos grandes, os dentes bonitos e bem arranjados, etc. Entre os Palmellas ha alguns nessas condições, verdadeiramente brancos, olhos garços ou azues, cabellos vermelhos como os dos *Tacanas*, que devem o nome a essa singularidade. São governados por uma mulher, que designam unicamente pelo qualificativo de *Senhora*. Não sabem dizer sua idade, mas é de presumir que regule dos quarenta aos sessenta annos. E' alta, de cabellos que já foram castanhos, finos e sedosos, olhos azues. Distingue-se das outras companheiras por um certo *que* especial nos modos e costumes, que revela os toques de uma tal ou qual civilisação. Entretanto dizem que é nascida na tribu : e nunca dahi sahiu. Seu pai era hespanhol. Chamava-se Ignacio, e foi quem os aldeou e governou por muitos annos, ao buscarem estas regiões, e escolheu por companheira uma das indias mais formosas, de quem houve essa filha. Morto, continuaram os indios a respeitar na filha a autoridade do pai : converteram-a em seu verdadeiro chefe ou cacique, facto pouco commum nas nações selvagens e mesmo nas civilisadas. Teem por ella mais que respeito, veneram-a e acatam-a como um ente superior. E' ella o arbitro, a reguladora dos assumptos da tribu e a dispensadora imparcial da justiça. Divide o trabalho, recolhe e dispõe das colheitas, quer da cultura, quer da caça ou pesca, tirando parte para os velhos, meninos e doentes, parte para si, e entregando o resto ao trabalhador. Calcula-se seu numero em umas quatrocentas almas ; mas, segundo elles, já foram um povo consideravel ; fallando ainda com terror de uma molestia cruel (talvez a variola de 1867), que os dizimou ha alguns annos, aterrorisando tanto o povo, que muitos fugiram e dispersaram-se em varias direcções. São de caracter docil, pacificos e trabalhadores, o que de alguma sorte explica a doçura da sua linguagem. (Dr. S. da Fonseca).

PALMELLO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Vai para o rio Itapecurú.

PALMER. Estreito ou canal na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. E' artificial e parallelo ao do Baixo.

PALMERIM. Rio do Estado das Alagôas, banha o mun. do Penedo e desagua no rio S. Francisco.

PALMINHAS. Lagôa do Estado do E. Santo ; desagua na margem esq. do rio Doce.

PALMINHAS. Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. do rio Doce, no mun. de Linhares.

PALMITAL. Pov. no mun. de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro ; com escholas.

PALMITAL. Log. na freg. de Jacarepaguá pertencente ao Districto Federal.

PALMITAL. Dist. do mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 72 de 17 de junho de 1881.

PALMITAL. Bairro do mun. de Lorena, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. creada pela Lei n. 373 de 3 de setembro de 1895.

PALMITAL. Bairro do dist. do Espirito Santo da Bôa Vista, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 246 de 4 de setembro de 1893.

PALMITAL. Bairro do mun. da Bocaina, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PALMITAL. Bairro no mun. de Itapetininga do Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PALMITAL. Bairro no mun. de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

PALMITAL. Aldeamento junto ao rio das Cinzas ; no Estado do Paraná.

PALMITAL. Pov. no mun. da Campanha do Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PALMITAL. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Itabira ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.491 de 4 de outubro de 1887.

PALMITAL. Log. na freg. do Itambé do termo da Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.116 de 6 de outubro de 1883.

PALMITAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Onça e mun. de Pitanguy.

PALMITAL. Pov. no dist. do Burity do termo de Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino.

PALMITAL. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito.

PALMITAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba.

PALMITAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do seu nome ou do Castelhano, recebe o Covanca e o Quilombo, toma o nome de Mariboudo, ao passar pelo logar do mesmo nome (no mun. de Araruama) e desagua no Regamé.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no ribeirão da Onça, aff. do Mogy-guassú.

PALMITAL. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Taquary, que o é do Paranapanema.

PALMITAL. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, no espaço que medeia entre a cidade de Lenções e o salto de Avanhandava, proximo do rio da Batalha e do rio do Butura. Affirmam-nos haver junto a elle um outro do mesmo nome, tendo ambos uns 2m de largo.

PALMITAL. Rio do Estado de S. Paulo; nasce do morro do Ouro em Apiahy e desagua na margem esq. do Ribeira de Iguape.

PALMITAL. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a villa da Redempção e desagua no rio Parahytinga. Recebe o Pamoná.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Cunha e desagua no Parahybuna.

PALMITAL. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do Irahy, que depois de recebel-o toma o nome de Iguassú.

PALMITAL. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava. Recebe os lageados da Campina e do Avencar. Desagua na margem dir. do Iguassú.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Vai para o Corrente.

PALMITAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas. (Vigario Almeida Rolim).

PALMITAL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do Parahybuna; no mun. de Juiz de Fóra.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, entre Varginha e Tres Corações. Reune-se ao ribeirão dos Tachos.

PALMITAL. Riacho do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Canastra, que o é do Arassuahy; no mun. de Diamantina. (Inf. loc.).

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: nasce nas terras altas que formam o divisor de aguas do rio Grande e é engrossado pelas aguas que descem de Nazareth e da fazenda dos Forros; costeia as faldas da serra do coronel Rerende, depois de passar pela fazenda da Cachoeira, recebendo antes alguns pequenos mananciaes; entra na margem esq. do rio das Mortes perto da estação de Nazareth. E' tambem denominado Cachoeira.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do Amargoso com o nome de Pinta-pão e desagua no Piranga. (Inf. loc.).

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

PALMITAL. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, trib. do ribeirão d'Agua Limpa, que o é do Piau.

PALMITAL. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Andrequicé, trib. do Parauna. (Inf. loc.))

PALMITAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, aff. do rio Todos-os-Santos.

PALMITAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do S. Miguel: no mun. de Theophilo Ottoni.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio das Pedras, que o é do dos Bugres e este do Uruhú.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do Santa Maria, que o é do Corumbá (Cunha Mattos. *Itinerario*). O Sr. Joseph de Mello Moraes, em uma inf. com que nos obsequiou a respeito do mun. de Santa Luzia, assim descreve esse ribeirão: « Nasce na chapada do Aterro e recebe á dir. os corregos Capitão do Matto, Quinta, José Esteves, Pai Miguel, Lava-pés, Falcão, Buracão, Caforingue, Casa de Telha, Lage e Taveira. » Um outro informante menciona esse ribeirão como aff. do rio Santa Maria, trib. do Alagado, que o é do Corumbá.

PALMITAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Corumbá, trib. do Paranahyba. Nasce na matta da Giboia, tem um curso superior a 30 kils. e desagua abaixo do porto de D. Eulalia.

PALMITAL. Cachoeira no Estado do Rio de Janeiro. Vai para o rio Mantiquera.

PALMITAR. Lagôa no mun. de Santo Antonio da Patrulha e Estado do R. G. do Sul. Communica com a lagôa da Pinguella por um estreito formado entre a ponta do Morro Alto e a costa opposta.

PALMITAR. Rio do Estado do Paraná, na estrada da Graciosa.

PALMITAR. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Cubatão, que o é do S. Francisco (Inf. loc.) Outros o mencionam como aff. do S. Francisco.

PALMITO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Araguary.

PALMITO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Negro; entre Lapa e S. José dos Pinhaes.

PALMITOS. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio.

PALMITOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, atravessa a estrada de Lorena a Silveiras.

PALMITOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

PALMITOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dores de Areado e desagua no Lageado, aff. do ribeirão do Chumbo (Inf. loc.)

PALMYRA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de Barbacena, na com. de seu nome. Orago S. Miguel e Almas e diocese de Marianna. Simples dist. do mun. de Santo Antonio do Parahybuna, foi com o nome de João Gomes incorporada essa pov. ao mun. de Barbacena pelo art. 1º § 2º da Lei Prov. n. 665 de 27 de abril de 1854, desmembrada da freg. de Chapéo d'Uvas e incorporada á da cidade de Barbacena pelo art. 2º § 2º da de n. 1.265 de 19 de dezembro de 1865, elevada á categoria de parochia pela de n. 1.458 de 31 de dezembro de 1867, e á de villa com o nome de Palmyra pela de n. 3.712 de 27 de julho de 1889. Sobre suas divisas vide: art. 2º da Lei Prov. n. 1.729 de 5 de outubro de 1870 n. 2.281 de 10 de julho de 1876; art. 5º da de n. 1.907 de 19 de julho de 1872; art. 3º da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; n. 2.590 de 3 de janeiro de 1880; n. 3.272 de 30 de outubro do 1884 n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Estação da E. de F. e telegraphica. Agencia do correio. Duas eschs. publs. de insts. prim. O mun. é constituido pela parochia da cidade e pela de Dores do Parahybuna. Foi installada villa a 15 de fevereiro de 1890. Foi creada com. por Acto de 20 de novembro de 1889 e declarada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 218 de 2 de maio de 1891 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Foi elevada á cidade pela Lei n. 25 de 4 março de 1890. Comprehende o pov. Pinho.

PALMYRA. Colonia do Estado do Paraná, no mun. de S. João do Triumpho.

PALMYRA. Ilha na lagôa de Araruama, no largo dos Patos; no Estado do Rio de Janeiro. E' a antiga ilha do Cypriano. O nome de Palmyra foi dado pelo finado engenheiro Dr. Julio Teixeira de Macedo.

PALOMBAS. Serra do Estado do R. G. do Sul, nas cabeceiras do arroio Ibicuhy-mirim.

PALPUMÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Juruá. (Araujo Amazonas).

PAMARYS. Selvagens que actualmente habitam o médio Purús. Vivem nos rios e lagos, alimentando-se especialmente de peixes e tartarugas. Suas cabanas são feitas nos lagos em jangadas ou balsas. São destros remadores. As montarias de que se servem, e que tem o nome de ubás, são por elles perfeitamente trabalhadas. Extrahem productos naturaes que permutam por mercadorias e bebidas, especialmente pela cachaça.

Aquelles que estão mais em contacto com a gente civilisada andam vestidos, voltando, porém, para as selvas retomam o estado de nudez. São asquerosos e repellentes pelas molestias de pelle de que soffrem. São manchados ou pintados de branco. Temem muito as tribus guerreiras e quasi nunca se batem.

PAMBÚ. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Capim Grosso. O Dec. n. 3.017 de 30 de janeiro de 1863 substituiu a denominação de Pambú pela de Capim Grosso. Vide *Capim Grosso*.

PAMBÚ. E' assim denominada uma das corredeiras do rio S. Francisco. Fica proxima ás cachoeiras denominas *Fouce* e *Pambusinho*.

PAMMA. Nação indigena da Mundurucania, no rio Madeira (Araujo Amazonas).

PAMONÁ. Rio e morro do Estado de S. Paulo. O rio banha o mun. da Redempção e desagua no Palmital, aff. do Parahytinga.

PAMPA (1º), s. f. nome que na America Meridional de origem hespanhola, dão ás vastas campinas que servem de pastagem a gados e animaes silvestres. A esses accidentes naturaes damos no Brazil o nome de campo: e só nos servimos do tormo Pampa quando nos referimos aos paizes em que é elle usual: A pampa argentina; a pampa do Sacramento, etc., *Etym.* E' voc. quichua (Zorob. Rodriguez). PAMPA (2º), adj. (provs. merid.) nome que dão ao cavallo que tem orelhas de cores differentes, ou que tem um lado do corpo de cor diversa do outro, ou o corpo de uma cor e a cabeça de outra, ou qualquer parte notavel do corpo de uma cor e o resto de outra: mas este ultimo melhor se póde chamar bragado ou oveiro, segundo a posição das manchas (Coruja).(B. Rohan. *Dicc.* cit.)

PAMPAN. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Mucury pela margem esquerda.

PAMPAS. Coròa na barra do rio *S.* Franciseo, Estado de Santa Catharina. Ahi collocou-se, ha tempos, na ponta mais saliente da coroa, para o lado do canal, logo ao entrar da barra, uma boia de ferro pintada de encarnado, demorando a ponta do Sumidouro por 59º NE., o pontal por 23º NE., a fortaleza por 42º NE. e a ponta do Arsenal por 43º SO. Ao NO. e 41m distante da boia, encontra-se seis palmos de agua, areia fina.

PAMPEIRO, s. m. nome de um vento violento de SO., em parte da costa do Brazil e Rio da Prata. *Etym.* E' assim chamado porque sopra do lado da pampa meridional da Republica Argentina.

PAMPLONA. Ribeirão formador do Papagaio, trib. do Piranga, no Estado de Minas Geraes.

PAMPLONA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (inf. loc.).

PAMPULHA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul.

PAMPULHA. Pov. do Estado de Minas Geraos, na freg. do Curral d'El-Rei, hoje Bello Horizonte.

PAMPULHA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Fagundes, que o é do Piabanha, e este do Parahyba.

PAMPULHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará.

PANÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, a O. da ilha Meruim-Cucuby.

PANÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, na circumscripção de Alcobaça e com. de Baião, proxima das ilhas dos Santos e Arcos.

PANACÚ. Ilha do Estado do Pará, no mun. do Curralinho.

PANACÚ. Lago do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Maccurú (H. Smith).

PANACUERA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

PANACUERA. Pharolete do Estado do Pará, na lat. de 1º 11' 30" e long. do 5º 58' 25" O. Dioptrico, de 6ª ordem, luz fixa, alcance 13 kils. Pretendia-se removel-o para a ilhota do furo das Jararacas.

PANAL. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. José do Norte.

PANAMÁ. Salto de 10 metros de queda a prumo, no rio Parú, trib. do Amazonas (Creveaux).

PANAÚBA. Ilha do Estado do Pará, fórma a ponta oriental da barra do Tocantins. Ahi existe um pharol fixo, 6ª, dioptrico, alcança sete milhas, a 1º 44' 30" S. e 51º 25' 40" O. de Pariz. Foi acceso em outubro de 1860.

PANAÚBA. Rio do Estado do Pará, trib. do Jacundá, que desagua na bahia dos Boccas, no mun. do Bagre.

PANCADA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PANCADA. Um dos saltos mais notaveis do rio Jary. Vide *Jary*.

PANCADA ALTA. Cachoeira no rio Grongogy, mun. da Barra do Rio de Contas e Estado da Bahia. Dão-lhe 50 metros de altura.

PANCADA GRANDE. Terceira cachoeira do rio Branco, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

PANCARAHY. Ilha no rio S. Francisco, proxima da de Santa Luzia, abaixo do Joazeiro e acima da cachoeira das Pedrinhas.

PANCARAHYBA. Ilha na bahia de Guanabara, nas proximidades da ilha de Paquetá.

PANCAS. Ilha do Estado do Espirito Santo, no rio Doce, defronte da foz do rio do seu nome.

PANCAS. Rio do Estado do Espirito Santo, nasce na serra Geral e desagua na margem esq. do rio Doce, 15 kils. distante da foz do rio Santa Joanna. O nome de Pancas foi-lhe dado em 1800 por obsequio ao conde de Linhares, que era senhor de Pancas, em Portugal.

PANDEIRO. Morro a NO. da pov. da Aldeia Velha; no mun. de Guarapary e Estado do E. Santo.

PANDEIRO. Riacho aff. do rio Parnahyba. Desagua abaixo de Santa Philomena, entre os riachos Sucurujú e Jenipapo.

PANDEIROS. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o termo da Januaria e desagua no rio Pardo.

PANDEIROS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio S. Francisco, na estrada de S. Romão para Januaria, no mun. deste ultimo nome. « Tem, termo médio, 36 palmos de largura, por elle sobem canôas 6 leguas distante da sua barra.» (Halfeld).

PANELLA. Morro do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá, no caminho que vae para a lagôa. E' assim denominado pela fórma que tem.

PANELLA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria, e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

PANELLA. Recife na costa do Estado da Bahia. No canal entre esse recife e o forte de S. Marcello ha um baixo de areia coroado de pedras, no qual se encontram seis e meio metros na baixa-mar das grandes marés. Demora esse banco, em relação ao pharolete de S. Marcello ou do Mar, por 44º NO.SE. na distancia de 1.200 metros; ao de Santa Maria por 11º NE. SO., e ao de Moutserrat por 10º NE. SO. rumos verdadeiros. A 5 de abril de 1884 foi collocada no centro deste baixo uma boia pintada de preto e encarnado em fachas horisontaes. Devem os navegantes della passarem na distancia de 60 a 90 metros de qualquer dos lados.

PANELLA DO DOURADO. Cachoeira no rio S. Francisco, proxima das cachoeiras denominadas Ferrete e Rio Empedrado.

PANELLAS. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, termo da com. de seu nome. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. 1º da Lei Prov. n. 157 de 31 de março de 1846. Incorporada á com. do Bonito pelo art. 3º da Lei Prov. n. 212, de 16 de agosto de 1848. Foi rebaixada de parochia pela Lei Prov. n. 274 de 7 de abril de 1851. Desmembrada da freg. do Altinho e incorporada á de Quipapá pelo art. 1º da Lei Prov. n. 508 de 29 de maio de 1861, que, em seu art. 2º, transferio a séde da freg. de Qui-

papá para Panellas. Incorporada como séde da freg. de Quipapá ao termo do Bonito pelo art. 2º da Lei Prov. n. 616 de 9 de maio de 1865. Reduzida a dist. passou a constituir com Alagôa dos Gatos uma freg., cuja matriz foi a freg. de Quipapá, pelo art. 2º da Lei Prov. n. 701 de 2 de junho de 1866, que em seu art. 1º determinou que Quipapá tivesse como matriz aquella que era em 1861. Continuaram, pois, a existir as fregs., de Quipapá e Panellas, a primeira com a matriz que possuia antes da Lei Peov. n. 508, a segunda com a matriz que em virtude dessa Lei tornou-se séde da freg. de Quipapá. Foi com a freg. Quipapá desmembrada da com. do Bonito e incorporada ao termo e com. do Caruarú pelo art. 1º da Lei Prov. n. 720 de 20 de maio de 1867. Foi elevada á categoria de villa pelo art. 2º da Lei Prov. n. 919 de 18 de maio de 1870, que constituio o seu mun. com as fregs. de Panellas e Quipapá installada em 14 de novembro de 1872. Desmembrada da com. do Caruarú e elevada á categoria de com. pelo § 4º art. 1º da Lei Prov. n. 1.093 de 24 de maio de 1873; classificada de primeira ent. pelo Dec. n. 3.635 de 16 de maio de 1874. Perdeu a parochia de Quipapá, que foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 1.402 de 12 de maio de 1879. Tem eschs. publs. e agencia do correio.

PANELLAS. Pov. nova e florescente, situada a 90 kils. da cidade do Natal, capital do Estado do R. G. do Norte. E' importante por sua lavoura de algodão, sendo seus habitantes laboriosos. Durante a secca de 1877 foi victima de grande infortunio. Tem uma esch. publi. de inst. prim. restaurada pela Lei Prov. n. 935 de 21 de março de 1885.

PANELLAS. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos. Ha um outro pov. do mesmo nome no mun. de Macahyba.

PANELLAS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos, sobre a serra de Sant'Anna.

PANELLAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

PANELLAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Gararù.

PANELLAS (Serra das). E' assim tradicionalmente conhecido um morro alto, situado umas cinco ou seis milhas ao NO. de Piratiny; no Estado do R. O. do Sul. E' um dos mais altos daquellas redondezas e compõe-se de gneiss e granito. Dá origem a diversos arroios.

PANELLAS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima e acima da fóz do rio Tonantins. Ha ahi um baixio.

PANELLAS. Riacho do Estado das Alagôas; nasce no termo do Bom Conselho (Pernambuco) e desagua na margem dir. do rio Coruripe.

PANELLAS. Corrego do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio Pardo, que é trib. do Oceano.

PANELLAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Capivary e desagua no rio S. João.

PANELLAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Ribeira.

PANELLAS. Cachoeira no rio Jequitinhonha; Estado de Minas Geraes, entre as do Angelim e Labirintho. Deve ahi terminar a E. de F. do Jequitinhonha, contractada em 24 de abril de 1881.

PANELLAS. Corredeira no rio Parnahyba, entre as cidades de Theresina e Amarante.

PANELLAS (Cachoeira das). Vide Guajará-mirim.

PANELLEIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Maria e termo de Itabira.

PANELLEIROS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão Palmella, trib. do rio Verde.

PANELLEIROS. Lagôa na freg. da Venda Nova e mun. de Sabará; no Estado de Minas Geraes.

PANELLINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, passa pelo mun. da Cruz Alta e desagua no arroio Conceição, trib. do Ijuhy Grande.

PANEMA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Santarém.

PANEMA. Ilha do Estado do Pará, na fóz do Amazonas.

PANEMA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

PANEMA. Igarapé no mun. de Monte Alegre do Estado do Pará.

PANEMA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Vizeu e desagua no rio Gurupy.

PANEMA. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir. ao S. do igarapé Carrapatinho.

PANEMA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Monsarás; desagua na margem esq. do rio Camará. E' mencionado na *Carta* levantada por José Velloso Barreto. Em uma informação que nos foi enviada de Monsarás lê-se *Capanema*.

PANEMA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. da Ponta de Pedra e desagua no rio Marajó-assú.

PANEMA. Rio dos Estados de Pernambuco e Alagôas, nasce no primeiro e desagua no segundo no rio S. Francisco. Vide *Ipanema*.

PANEMA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Conceição de Itanhaem e desagua no rio Preto. (Inf. loc.).

PANEMA DO NORTE. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava; desagua no rio deste nome.

PANEMA DO SUL. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava, desagua no rio Serra Negra.

PANEMA GRANDE, Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Taruman e mun. da capital.

PANEMINHA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. (Inf. loc.).

PANENÚAS. Sylvicolas que habitavam o rio Negro, no Estado do Amazonas. (*Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro* pelo conego André Fernandes de Souza).

PANGA. Rio do Estado de Minas Geraes, entre Monte Alegre e Santa Maria. No tempo das chuvas obsta completamente o transito. Atravessa a estrada de Uberaba a Monte Alegre.

PANGAMONHA. Pov. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

PANGARÈ. Bairro do mun. da Lapa do Estado do Paraná.

PANGARÈ. Rio do Estado do Paraná, affl. do rio da Varzea; entre Lapa e S. José dos Pinhaes.

PANGARITO (Pico do). Na freg. de S. Sebastião da Matta, mun. do Muriahé e Estado de Minas Geraes. (Inf. loc.).

PANGAUHÁ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro. (Inf. loc.).

PANNO GROSSO. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna.

PÁNO. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Javary. (Araujo Amazonas).

PANORAMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PANORÉ. (S. Jeronymo de). Aldeamento do Estado do Amazonas, no rio Uaupés. Era, em 1884, habitado por 330 indios da nação Tariana. (Relat. do Dr. Th. Souto).

PANORÉ. Cachoeira no rio Waupés, affl. do Negro, a 276k,200 metros distante da foz.

PANTA. Riachão do Estado do Ceará, entre Baturité e Redempção.

PANTALEÃO. Paraná do Estado do Amazonas, no rio Autá-assú.

PANTANAL. Estação da E. de F. do Norte, no Rio de Janeiro, entre as estações de Sarapuhy e S. Bento.

PANTANAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Vermelho, que o é do S. Bartholomeu.

PANTANALZINHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Novo, que o é do Arinos.

PANTANO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Cascavel.

PANTANO. Bairro do mun. de S. Simão, no Estado de S. Paulo, com escholas.

PANTANO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, aut. Santo Antonio do Monte.

PANTANO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição da Estiva e mun. de Pouso Alegre.

PANTANO. Estação do ramal ferreo Descalvadense; no Estado de S. Paulo.

PANTANO. Estação da E. de F. Leopoldina, em Minas Geraes, entre S. José e Volta Grande. Uma estrada de rodagem liga-a ao Porto Velho do Cunha. No Estado pronunciam Pantáno. Tem agencia do correio e estação telegraphica.

PANTANO. Morro no mun. do Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo.

PANTANO. Serra do Estado de S. Paulo, entre o mun. de Bragança e o do Amparo. E' muito fertil e propria para café.

PANTANO. Serra no mun. de Caldas do Estado de Minas Geraes.

PANTANO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua no rio Mogy-Guassú proximo da Ponte do Amaral. Banha o mun. de Belém do Descalvado.

PANTANO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio da Onça.

PANTANO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio da Batalha.

PANTANO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Parahyba; no mun. da Leopoldina.

PANTANO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre. Nasce no bairro dos Lopes, attravessa a freg. da Conceição da Estiva e desagua no rio Mandú.

PANTANO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary.

PANTANO. Nome com que nasce o rio Piranhas, aff. do Cayaposinho; no Estado de Goyaz. (Baggi, *O Far-West do Brazil*.)

PANTANO. Rio do Estado de Goyaz, nasce na serra Negra e desagua no rio Piranhas. Tem nas cabeceiras o nome de Bom Jardim. Recebe pela dir. os ribeirões da Serra Negra e Cervo (Baggi, *O Far-West do Brazil*.)

PANTANO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Marcos, trib. do Paranahyba.

PANTANO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Paraná, entre o de Santa Quitearia e o do Bebedouro, acima do salto de Urubupungá.

PANTANO. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do rio de Paredão. Atravessa a estrada para Goyaz, entre os do Piçarrão e dos Mutuns, distantes cada um dous kils. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc*. cit.)

PANTANO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso. E' uma das cabeceiras do Taquary.

PANTANO. Corredeira no rio Mogy-Guassú do Estado de S. Paulo, defronte da foz do ribeirão do seu nome. Tem 460 metros de comprimento e dista 21 kils. da corredeira do Gaviãosinho.

PANTANO DO SUL. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. do Ribeirão; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 859 de 4 de fevereiro de 1880.

PANTANO GRANDE. Log. no mun. do Rio Pardo do Estado do R. G. do Sul.

PANTANOSO. Log. do mun. de Cangussù do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.161 de 30 de abril de 1884.

PANTANOSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Cangussú e desagua no rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

PANTOJA. Ilhota situada a O. da ilha Maracassumé; na costa do Estado do Maranhão.

PANTOJO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Roque.

PANTOJO. Morro do Estado de S. Paulo; é uma das eminencias mais notaveis da grande cordilheira que atravessa o O. do Estado.

PANTOJO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Roque e vae desaguar no Guaynumby, mais tarde Potribú.

PÃO D'AGUA. Ilha situada no rio Parnahyba, proxima ás ilhas denominadas Poções e Mucambo.

PÃO DE ANGÚ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lima Duarte.

PÃO DE ASSUCAR. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. do seu nome, situada sobre um sólo plano e muito arenoso, á margem esq. do rio S. Francisco, abaixo do morro do Cavallete, sobre a varzea, entre as lagôas do Porto e do Pão de Assucar.—Consiste o movimento commercial da cidade na importanção de mercadorias e generos de procedencia estrangeira e de outros Estados do paiz, de que os negociantes locaes se abastecem nas praças do Penedo e da Bahia, o os revendem em suas casas de negocio, para o centro do mun. e de outros limitrophes. Ha tambem a exportação em escala já bem consideravel para as ditas praças, de algodão em rama, paina ou lã de barriguda, feijão, milho, arroz, mamona, couros, sóla e pelles miudas cortidas e em cabello. Quanto a industria, limita-se aos cortumes de pelles existentes em diversas localidades do mun. aos differentes machinismos para o descaroçamento do algodão e fabricas de extracção de oleo de ricino.— A uberdade do sólo nos logares proximos das serras offerece margem para o cultivo do algodoeiro e de toda a especie de gramineas e legumes, de que se fazem avultadas colheitas e constituem, especialmente o algodão, a maior fonte de riqueza agricola no mun. Nas varzeas e lagôas, que são inundadas pelas enchentes periodicas do rio, cultiva-se o arroz que produz abundantemente, e delle se faz crescida exportação. Na serra do Pão de Assucar, onde a vegetação é de uma fecundidade luxuriosa, a canna de assucar rebenta e desenvolve-se com um viço admiravel. A maior parte desta serra é coberta por vastos pinheiraes, que, espontaneamente e sem cultivo, brotão do sólo e produzem, na estação propria, saborosissimas pinhas que se vendem por preço insignificante na cidade,e são remettidas em grande quantidade para o Penedo. Com relação á pecuaria, possue o mun. importantes fazendas de gado vaccum, lanigero e caprino, das quaes se exportam em grandes boiadas para o abastecimento de diversos mercados do Estado, inclusive o da capital. Preparão alli muito bem excellente e saborosissima carne secca que se exporta semanalmente para as feiras de Propriá (Estado de Sergipe) e para Penedo. — Em alguns lagos e varzeas proximas da cidade acham-se soterrados, em pequena profundidade, enorme profusão de ossos fósseis de pachydermes antediluvianos de formatos e tamanhos colossaes. Grande quantidade de taes fósseis foram remettidos ha muitos annos para o Museu Nacional no Rio de Janeiro, onde teem sido analysados por naturalistas, inclusive o sabio Agassis, que fez remontar a existencia destes mastodontes ha mais de cinco mil annos.— Não fallando nos pessimos e escabrosos caminhos vicinaes de communicação por terra com os muns. limitrophes, a unica via de communicação larga e franca, existente é a que se faz por agua em canôas, lanchas e nos vapores fluviaes que tocam no porto da cidade, quer na ida quer na volta de suas viagens semanaes do Penedo até Piranhas.— Além de S. Francisco, a cuja margem ostenta-se a cidade, e que banha o mun. servindo-lhe de extrema em um percurso de cerca de nove leguas, os poucos rios qur existem, correm apenas alguns dias no anno, durante as enxurradas do inverno e trovoadas, depois seccam absolutamente. Diversos lagos existem quasi todos proximos á margem do grande rio, mas de pequena extensão e insignificante profundidade. Os principaes são: lagôa do Curral de Fóra, do Limoeiro, do Santiago, Espinhos, Lagôa Grande, Redonda, da Porta, Trahiras e da ilha do Ferro.— A penedia de Paulo Affonso que desce da cachoeira do mesmo nome até á cidade do Penedo, atravessa do poente para o nascente todo o mun. do Pão de Assucar, ao longo da margem do rio S. Francisco. E' for-

mada por montes pedregosos, aridos e completamente estereis. A duas leguas da cidade, levanta-se alterosa a grande serra do Pão de Assucar, que mede cerca de duas leguas de extensão, em cujas proximidades e nella mesmo se encontram terrenos feracissimos e muito cultivados. Contam-se tambem depois desta as serras da Gamelleira, João Leite, Xexéo, Taborda, Ouricury, Agreste, Chitroá, Aguasinha o Morruá.— A população do mun. orça por 14 a 15 mil almas. Tem quatro eschs. publs. de instrucção primaria e agencia do correio. No mun. ficam a parochia de N. S. da Saude de Piranhas e os povs. do Limoeiro, com uma capella de Jesus Maria José; do Campo Alegre, com uma capella de N. S. da Luz ; de Santo Antonio do Jacaré, de Ipoeiras e Jacarezinho. Orago Santissimo Coração de Jesus, e diocese de Olinda, Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 227 de 11 de junho de 1853. Villa pela de n. 233 de 3 de março de 1854 ; installada em 7 de agosto do mesmo anno. Cidade pela de n. 756 de 18 de junho de 1877. Creada com. pelas de ns. 681 de 24 de abril de 1875, e 737 de 7 de julho de 1876, e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 6.329 de 20 de setembro de 1876. Deve o Pão de Assucar á denominação que, desde o começo de seu pov. adoptaram os respectivos habitantes, ao facto de achar-se muito proximo do morro do Cavallete, cujo aspecto e configuração asemelha-se perfeitamente a uma forma das que ordinariamente se empregam para purgar e clarificar o assucar.

PÃO DE ASSUCAR. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Francisco.

PÃO DE ASSUCAR. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Cimbres, de cuja villa dista cerca de 24 kils. e 30 da cidade de Pesqueira. Está situada entre as serras de Ororobá e Acahy, junto á margem do rio Ipojuca. Tem uma capellinha, e umas 20 casas de habitação.

PÃO DE ASSUCAR. Morro na cidade de Ipú do Estado do Ceará, á dir. do riacho Ipuçaba (Inf. loc.)

PÃO DE ASSUCAR. Pico elevado da cordilheira que atravessa o mun. de Maragogipe no Estado da Bahia ; á margem dir. do rio Paraguassú, defronte da Cabeça de Negro « Parece que a natureza previdentemente ali o collocou para indicar a existencia daquelle recife ».

PÃO DE ASSUCAR. Morro de forma conica, na margem meridional da bahia do Espirito Santo, no Estado deste nome Fica defronte do forte S. João.

PÃO DE ASSUCAR. Serra do Estado do Rio de Janeiro' no mun. de Macabú.

PÃO DE ASSUCAR. Penhasco enorme que se ergue na entrada da bahia de Guanabara. Está a 385 metros acima do nivel do mar. A rocha que o fórma é de gnéis porphyroide, tendo porem chrystaes de feldspatho rosa muitas vezes e outras trigueiro. Esse *gigante de pedra*, como o denominou o poeta lyrico Gonçalves Dias, tem excitado a admiração de todos quantos o contemplam. Visto da praia de Botafogo semelha a cabeça de um animal de enormes proporções, cujo dorso é formado pela *Urca*. Gonçalves Dias, no seu *Gigante de Pedra*, consagra-lhe os seguintes versos:

Co os braços no peito, crusados, nervosos,
Mais alto que as nuvens, os ceus a encarar
Seu corpo se estende por montes fragosos
Seus pés sobranceiros se elevam do mar!

....

E o céo, e as estrellas e os astros fulgentes
São velas, são tochas, são vivos brandões
E o branco sudario são nevoas algentes
E o crepe que o cobre são negros vulcões.

....

E lá na montanha, deitado, dormindo
Campeia o gigante — nem pode acordar!
Crusados os peitos de ferro fundido
A fronte nas nuvens, os pés sobre o mar

....

PÃO DE ASSUCAR. Serro pertencente ao grupo da serra dos Tapes, na lat. de 30° S. ; no Estado do R. G. do Sul.

PÃO DE ASSUCAR. Serra do Estado de Minas Geraes, nas freg. do Abre Campo.

PÃO DE ASSUCAR. (Morro do). Montanha de fórma conica, alta de 412m, tres kils. distante da margem esq. do rio Paraguay e a mais notavel num grupo de montanhas pertencente ao systema de Anhanvahy, que por ahi se estende num trecho de 12 kils. e com uma ilha montanhosa a meio rio e outro morro em frente, na margem dir., formando a paragem denominada Fecho dos Morros. O nome do Pão de Assucar foi dado pelo engenheiro Ricardo Franco, em 1786.

PÃO DE ASSUCAR. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de seu nome.

PÃO-DE-LOT. Morro do Estado do Paraná, na estrada da Graciosa, proximo dos morros denominados da Bôa Vista e Emendados.

PÃO DOCE. Lagôa do Estado do E. Santo, na margem dir. do rio Doce, com quem communica por um pequeno rio ; entre as lagôas do Pau Gigante e do Limão. Em algumas cartas figura com o nome de *Anadia*.

PAPA. São assim denominadas duas ilhas situadas no rio Parnahyba, pouco abaixo da cachoeira do Tronco.

PAPA-ARUÁ. Igarapé do Estado do Pará ; desagua no rio Capim pela margem dir., entre os igarapés Arumanduba e Caranadeua.

PAPACAÇA. Parochia do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho. Orago Jesus, Maria, José e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 45 de 12 de junho de 1837. Passou a ser séde do mun. de Corrente pelo art. II da Lei Prov. n. 204 de 26 de julho de 1848 ; essa disposição foi, porém, revogada pelo art. IV da de n. 239 de 30 de maio de 1849, que extinguiu o mun. de Corrente e transferiu para Papacaça a séde da freg. de Corrente. Foi elevada á categoria de villa com a denominação de Bom Conselho pela Lei Prov. n. 476 de 30 de abril de 1860. Vide *Bom Conselho*.

PAPACAÇA. Serra do Estado de Pernambuco, distante tres kils. da villa do Bom Conselho. Tem 12 kils. de comprimento, estende-se de E. para O. e produz milho, feijão, mandioca, algodão, etc.

PAPACACINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

PAPACACINHA. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba, na Barra do Brejo. E' formado pelas aguas dos riachos Perypery ou S. Romão, Ortiga e riacho Secco. Recebe o Arabary, Baixa da Lama, Lava-pés e Pires (Inf. loc.).

PAPA-CAPIM. Rio do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú.

PAPA-COBRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no ramal ferreo de Ouro Preto. E' um dos pontos mais bellos dessa estrada, pelo esplendido panorama que de toda a parte goza-se, e tambem um dos mais frios.

PAPA-COBRAS. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. da Cachoeira do Campo.

PAPADUÇA. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PAPAFINA. Log. do Estado das Alagôas no mun. da Victoria.

PAPAGAIO. Antigo dis. da freg. do Curvello, no Estado de Minas Geraes. Annexado á parochia da Immaculada Conceição do Morro da Garça pela Lei Prov. n. 1.272 de 2 de janeiro de 1866 ; desta desmembrado e incorporado ao dist. da então villa do Curvello pela de n. 1.526 de 20 de julho de 1868. Tornou-se séde da freg. do Morro da Garça pelo art. IV § II da Lei Prov. n. 1.635 de 15 de setembro de 1870. Constituida parochia pela Lei ultima ficou-lhe pertencendo o dist. do Morro da Garça até 1873, anno em que o art. VII da Lei Prov. n. 2.002 de 15 de novembro, tirou-lhe esse dist. que foi incorporado á parochia do Curvello. Na categoria de parochia conservou-se até que em 1875 a Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro, revogando a Lei n. 1.635 transferio para o dist. do Morro da Garça, que foi desmembrado da freg. do Curvello, a séde da parochia de N. S. do Livromento do Papagaio que passou a denominar-se freg. da Immaculada Conceição do Morro da Garça. Rebaxada de parochia, continuou como simples dist. até 1882, anno em que o art. I § IV da Lei Prov. n. 2.995 de 23 de setembro elevou-a a parochia com a invocação do N. S. do Livramento e incorporou-lhe o dist. do Pilar. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria., creadas pelos

arts. I e II da Lei Prov. n. 2.478, de 9 de novembro de 1878. Agencia do correio.

PAPAGAIO. Pov. no mun. de Santa Helena do Estado do Maranhão.

PAPAGAIO. Log. no mun. da capital do Estado do Rio Grande do Norte.

PAPAGAIO. Log. no termo de Serinhaem do Estado de Pernambuco.

PAPAGAIO. Log. do Estado das Alagôas, em Maragogy.

PAPAGAIO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PAPAGAIO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

PAPAGAIO. Log. da freg. de Maravilhas do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.597 de 3 de janeiro de 1880.

PAPAGAIO. Log. no mun. de Carangola do Estado de Minas Geraes.

PAPAGAIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Machado (Inf. loc.)

PAPAGAIO. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Santo Antonio de Gilbués.

PAPAGAIO. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PAPAGAIO. Serra do Estado de Pernambuco, proxima da margem esq. do rio S. Franciseo e da pov. dos Mandantes, a 500m acima do nivel do mar. Tem o seu rumo do rio para o oriente e compõe-se de grés. «Nas immediações della, diz Halfeld, em direcção ao sitio da Egrejinha, achei interessantes e preciosas amostras de *onix*».

PAPAGAIO. Pico da serra da Tijuca, no Districto Federal.

PAPAGAIO. Serra no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PAPAGAIO. Serra do Estado de Minas Geraes, ao S. de Ayuruoca, juncto ás margens do rio deste nome. «O Papagaio, diz o Dr. Franklin Massena, prolongando-se para O. bifurca-se para SO., dando origem ao Gamarra, cuja cadêa desprende-se do Itatiaya em um raio de 5 ½ leguas em linha recta. Jaz o Papagaio na lat. de 22º 28' S. em uma altitude de 7.000 sobre o nivel do Oceano e a 2.466 pés sobre as margens do Ayuruoca. Compõe-se de enormes massas de granito que constituem 10 montes principaes de E. para O. e um elevado campo ao S. de rochedos que constituem o ponto mais alto destes logares. A turmalina negra, granada roxa e rubim se observam nas camadas auriferas que foram rolladas do Papagaio, formando em sua base uma zona de quartz hialino, silex granitico, hialonito, hialoturmalito. O peroxido de ferro, e o peroxido de manganez com o titan bordam as fraldas do Papagaio. Esta serra é distincta por tres cascatas soberbas talvez que bem notaveis em nosso Imperio. *Primeira Cascata de agua preta ao S. da serra*. E' formada por uma immensa molle de agua, que, se debruçando sobre os rochedos e formando o mais bello panorama de vista, dá um salto de 60 metros. Duas cascatas do Gamarra ao Poente da serra que deslisam-se no Santo Antonio attingindo a 2.000 palmos de altura mais ou menos e correm sobre o mesmo rumo do monte em direcção parallela e na distancia de 200 braças. O Papagaio produz uma açucena escarlate, poejo aromatico e junco sylvestre de que se faz elegantes bengalas, uma cousa muito notavel.»

PAPAGAIO. Serra do Estado de Minas Geraes, perto da cidade do Carangola.

PAPAGAIO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. da Lagôa Santa, no logar denominado Lagoinha (Inf. loc.).

PAPAGAIO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre as povs. de Thomar e Castanheiro.

PAPAGAIO. Ilha no rio Urubú, aff. do Amazonas, entre o Paraná Itapenyma e o logar Pedra assentada (A. M. Shaw).

PAPAGAIO. Ilha do Estado do Pará, no meio da bahia do Sol.

PAPAGAIO. Ilha do Estado do Maranhão, é estreita ainda que com sete kils. de extensão. Fica ao N. das ilhas de Igoronhon e Caeira, e ao S. da ilha grande do Paulino, que fica-lhe muito mais proxima, posto que della separada por um largo igarapé.

PAPAGAIO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares o porto do Tatú.

PAPAGAIO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

PAPAGAIO. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Ipueiras e desagua no Jatobá.

PAPAGAIO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Franciseo e desagua no Caxitoré, trib. do Curú.

PAPAGAIO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca, no mun. da Escada.

PAPAGAIO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Santo Amaro.

PAPAGAIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sant'Anna, trib. do rio Casca.

PAPAGAIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Machado.

PAPAGAIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra das Taipas, e após 24 kils. de curso desagua no rio Piranguinha.

PAPAGAIO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Carangola.

PAPAGAIO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Jacú, que o é do rio Crixá-mirim.

PAPAGAIO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Verde. Recebe o corrego do Tucano.

PAPAGAIOS. Log. do Estado do Amazonas, no dist. das Abelhas, no rio Purús.

PAPAGAIOS. Ilhas do Estado do Pará, no lago grande do Amapá.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado do Pará, dentro da enseada denominada Manamaná, no rio Nhamundá.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. da Vigia, na foz do rio Tauá.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado da Bahia, no littoral, entre a de Carapeba e a dos Porcos.

PAPAGAIOS Ilha do Estado do E. Santo, defronte do morro Jabituruna, que fica-lhe ao S.

PAPAGAIOS. Ilhas do Estado do Rio de Janeiro, defronte da costa do mun. de Cabo Frio. Mouchez diz: » Deante da costa de que acabamos de tratar existe uma serie de ilhas dirigindo-se exactamente em linha recta ao N. 55º E, para a ilha Ancora, quasi parallelamente á costa e formando um canal profundo, onde póde-se encontrar bons ancoradouros... Affirmaram-me os pilotos que não existia nas proximidades dellas nenhum outro escolho além do recife Caravellas. Vistas do largo, todas essas ilhas projectam-se sobre a terra e se confundem com os pequenos morros que se avistam ao longo da costa». Na Carta da Provincia, de Bellegarde, figura apenas uma ilha e não diversas como diz Mouchez.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no porto de Imbetiba, distante do littoral 7 kils. e 830 metros. Projecta-se a construcção de um quebra-mar que ligue essa ilha ao littoral.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado do Paraná, na entrada da barra da bahia de Paranaguá. Serve de baliza aos navegantes que demandam a barra do sul.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Guaratuba. (Saint-Hilaire).

PAPAGAIOS. São assim denominadas duas ilhas que ficam mui proximas da ilha da Conceição; no Estado de Santa Catharina.

PAPAGAIOS. Ilha do Estado do Matto Groso, no rio Madeira, acima do ribeirão do Jacaré.

PAPAGAIOS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Iguassú. Recebe, entre outros o ribeirão da India, o das Pombas e os rios Tamanduá e S. Luiz.

PAPAGAIOS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Tibagy o desagua no rio deste nome. (Inf. loc.).

PAPAGAIOS. (Cachoeira dos). Vide *Pau Grande*.

PAPAGAIOS NOVOS. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. da Palmeira.

PAPA-GALLINHA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Ubá e mun. de Marianna.

PAPAICU' Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Assú. E' pequena e só tem agua durante o inverno.

PAPANAZES. Selvagens que habitavam o littoral do Brazil, entre Porto Seguro e Espirito Santo.

PAPANDUVA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro. Existem ahi terrenos devolutos entre os rios Negro e Iguassú, nos quaes projecta-se estabelecer uma colonia. E' tambem denominada *Rancho Grande*.

PAPANDUVA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande.

PAPANDUVA. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Capivary. (Inf. loc.).

PAPANDUVA. Ribeirão aff. da margem dir. do Canoinhas, que é trib. do rio Negro, este do Iguassú e este do Paraná.

PAPANDUVA. Ribeirão do Estado do Paraná. aff. do rio Ivahy, trib. do Paraná.

PAPA-ONÇA. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PAPARA. Açude do Estado do Ceará, em Maranguape.

PAPARÚ. Formidavel cachoeira no rio Uraricoera, no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Carinanaesapon e Tupuren. Defronte desemboca na margem esq. um pequeoo rio do mesmo nome.

PAPARY. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com, de S. José de Mipibú, situada a meio declive entre os *taboleiros* que formam uma zona parallela á praia, e o valle do Capió, que se estende ao S.; a 43 kils. da capital, cinco da cidade de S. José, 18 de Arez, 30 de Goyaninha e 24 da pov. de Pirangy. Ao N. da villa estendem-se taboleiros poucos ferteis nos annos seccos, onde abunda a mangabeira, de que se extrahe leite para fabrico de borracha; a E. estendem-se campos de plantação e grandes sitios de arvores fructiferas, entre as quaes a mangueira, a jaqueira, a bananeira e a larangeira, occupam o primeiro logar. O mun. é regado por diversos rios, entre os quaes o Trahiry, Araraby, Baldum, Pihum e Mipibú; nelle ficam as lagôas: Papary, Bom Fim ou Poxy, Maria Ferreira, Escura, Urubú, Carcará, Secca, Boa Agua, Boassica e Papebinha. O terreno fertilissimo, principalmente no valle do Capió, presta-se a quasi todas as culturas. Lavoura de canna de assucar, mandioca, milho, feijão, arroz, fumo e algodão. E' atravessado pela E. de F. do Natal a Nova Cruz e servida por diversas estradas, entre as quaes as que vão a S. José de Mipibú e Natal. A pop. da villa é de pouco mais de 800 habs. e a do mun. de 7.000. Orago Nossa Senhora do O'. Foi desmembrada da villa de S. José de Mipibú e elevada á categoria de parochia pelo Decr. n. 44 de 29 de agosto de 1833. Villa com a denominação de Imperial pela Lei Prov. n. 242 de 18 de fevereiro de 1852. Installada em 7 de janeiro de 1853. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. No mun. ficam os povs. denominados: Pirangy, Campo de Sant'Anna, Curraes, Marinhos, Floresta, Oitiseiro, Boassica, Timbó, Barra do Camoropim, Busios, Alcaçuz, Zumby, Sapê e Sertãosinho. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 712 de 3 de setembro de 1874. Damos em seguida os limites da freg. de Papary com a então villa de S. José de Mipibú constantes da Acta do extincto Conselho da prov. realisada em 10 de março de 1834. « Pegará da margem do rio Cajupiranga, pela parte do sul, e estrada geral que vae desta cidade para Goyaninha, até o marco do Puxi, e d'ahi, procurando a nascença do rio Mipibú (que fica para leste) e por elle abaixo, até á passagem da estrada que vae da villa de S. José para Papary; da mesma estrada seguirá pela que d'ahi sahe para a Pituba a encantrar-se na estrada geral de Pernambuco, e por ella em seguimento até o rio Urucará, que divide a freguezia da villa de Arez, e pelo mesmo rio abaixo, até findar, ficando pertencendo á freguezia de Nossa Senhora do O' de Papary tudo quanto fica dentro dos limites marcados para a parte do léste, inclusive Cururú; e o mais que fica pela divisão dos termos competindo ao mun. da villa de São José, por ficar pertencendo á freg. da villa de S. José tudo quanto fica a oeste dos sobre mencionados limites. Fica limitando a freg. de Papary, pelo norte, com a desta cidade pelo sul, com as fregs. de Arez e Goyaninha, pelo leste com o oceano e pelo oeste com a villa de S. José; cuja divisão foi approvada, e se resolveu que fosse communicada á camara municipal da dita villa, para fazer constar aos parochos das duas fregs ».

PAPARY. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do seu nome. Recebe o rio Trahiry. E' a mais vasta e mais bella das lagôas do Estado. Desagua no oceano pelas barras do Estevam, Ribeiro e Camoropim. Suas aguas confundem-se com as da lagôa Groahyras. Dizem nascer no logar Morena e tar uma extensão de 18 kils. pouco mais ou menos sobre 8 ou 10 de largura. E abundantissima em peixe. « Essa lagôa escrevem-nos do Estado, formada abaixo do valle do Capió pelas enchentes do rio Trahiry, constitue uma fonte de riqueza para o mun. pela abundancia da pesca que proporciona a seus habs. Suas aguas, reunidas ás das lagôas Papeba e Groahyras, vasam no oceano pelos canaes do Tibau e Camoropim, sangradouros ainda insufficientes, por occasião das grandes cheias.»

PAPA TERRA DO SALGADINHO. Log. do Estado das Alagôas, em Agua Branca.

PAPA-TERRAL. E' assim tambem denominada a enseada do Miranda, no Estado do Parahyba do Norte. Vide *Miranda*.

PAPA VENTO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

PAPEBINHA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, dous kils. ao N. da villa do Papary. E' pequena e muito profunda e communica-se com a lagôa de Papary. Alguns escrevem Papeba.

PAPEL. Log. do Estado de Sergipe, no mun. do Aquidaban.

PAPERACUNA. Log. do mun. de S. Benedicto, no Estado do Ceará.

PAPIRANGA. Lago do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Curuá (de Alemquer).

PAPIRANGA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

PAPUAN. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Quitunde.

PAPUAN (Arraial de). Foi assim antigamente denominada a actual cidade do Pilar no Estado de Goyaz. Papuan é uma especie de herva muito abundante nessa pov. e excellente para a alimentação do gado.

PAPUCAIA. Uma das estações da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações denominadas Escurial e Jaguary.

PAPUCAIA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macacú. E' atravessado pela E. de F. de Cantagallo.

PAPUDA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Crixá-mirim.

PAPUDA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu.

PAPUDINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do Crixá-mirim.

PAPUDOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião do Areado. (Inf. loc.).

PAPUTINGA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

PAQUEQUER. Estação da E. de F. Leopoldina, no ramal do Sumidouro e Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Bacellar e Mello Barreto, $207^k.078$ distante de Nyterói, $9^k.076$ de Bacellar e $1^k.000$ de Mello Barreto.

PAQUEQUER (N. S. da Conceição do). Vide Sumidouro.

PAQUEQUER. Vide Theresopolis.

PAQUEQUER (S. João do). Antiga fazenda nacional, em Theresopolis e Estado do Rio de Janeiro.

PAQUEQUER. Serra do Estado do Rio de Janeiro, ramificação da cordilheira dos Orgãos. Dá origem ao rio do seu nome.

PAQUEQUER. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra dos Orgãos, banha o mun. de Santo Antonio de Theresopolis e reunido ao Sebastianna desagua no rio Preto. Recebe o Gouvêas, Graças, Araras, Principe, Quebra Frasco, Pimenteiras, Frio, Tres Corregos e diversos outros.

PAQUEQUER. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra no seu nome, banha o mun. do Carmo e desagua na margem dir. do Parahyba do Sul. Recebe o S. Lourenço, S. Francisco. «No logar denominado Sumidouro do Paquequer, este rio some-se deixando o logar do seu leito vazio, e vai surgir a uns 300 metros mais ou menos em terras da fazenda de D. Anna Leopoldina de Faria Oliveira, despontando as aguas como fervendo, cerca de uns 1.500 metros da séde da freg. Este mesmo rio Paquequer, além de outras quédas de agua no mun., tem a cascata Conde d'Eu, situada nas vertentes do Sumidouro, cuja cascata tem uma só quéda, perpendicularmente, com altura pouco mais ou menos de 100 metros, formando grande bacia em terras do tenente-coronel João de Souza Vieira.»

PAQUETÁ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga, sobre o ribeirão do seu nome; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PAQUETÁ. Bellissimo arrabalde no mun. de Santos do Estado de S. Paulo, á entrada do porto. Além do edificio da Sociedade Portugueza de Beneficencia, possue uma fabrica de cal.

PAQUETÁ. Quarteirão do dist. do Pirahy, no Estado do Paraná.

PAQUETÁ. Bairro da cidade de Guanhães; no Estado de Minas Geraes.

PAQUETÁ. Ilha na costa do Estado do Pará, ao S. da ilha Cotijuba, na parte da costa comprehendida entre as pontas do Marahù e do Chapéo Virado.

PAQUETÁ. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cometá.

PAQUETÁ. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

PAQUETÁ. Aprazivel e encantadora ilha situada na bahia de Guanabara e séde da freg. do Senhor Bom Jesus do Monte dependente do Districto Federal. Tem 2,5 kils. de comprimento, sobre largura mui variavel, dista cerca de 18 kils. da Capital Federal. Pertenceu, em principio ao mun. de Magé, sendo annexada ao Municipio da Côrte pelo Dec. de 23 de março de 1833. Na epoca da fundação da cidade foi doada em partes eguaes a Fernão Baldez e Ignacio de Bulhões. O Dr. Fausto de Souza em seu interessante trabalho *A Bahia do Rio de Janeiro* diz: «A belleza proverbial dessa ilha, a salubridade e fertilidade do seu solo, a indole pacifica de seus habitantes e a communicação diaria a vapor com a Côrte, fazem della uma deliciosa vivenda para aquelles que procuram a saude e a tranquilidade. Foi o retiro do venerando José Bonifacio desde 1832 a 1838, e do illustre Evaristo Veiga, o que explica as seguintes linhas das *Brazilianas*:

Vês tu, ó brazileiro, entre essas ilhas
Que parecem nadar n'um mar de azougue
Pela luz prateado, alli n'um grupo,
Como rainha cortejada, a ilha
Dos amores chamada pelos vates;
Como um florido oasis na erma Lybia,
De vergeis rodeado, e de esperanças?
A linda Paquetá, delicia, orgulho
De tua capital, do Brazil todo!
Onde o puro Evaristo e o egregio Andrada,
Foram dias fruir do ameno pouso,
Refocillar a mente atormentada
Pelo moto veloz e inconsequente
Da versatil politica.

Além do hospedes illustres que vão buscar allivio a seus padecimentos, Paquetá é apreciada por innumeros amadores que concorrem annualmente ás romarias de S. Roque e do Senhor Bom Jesus do Monte; muitos escriptores o viajantes referem-se com elogio á formosura de seus panoramas e delles citaremos De Pascual, que, na Leitura 9ª do seu *Ensaio Critico*, exclama enthusiasmado: «Collocai-vos em uma eminencia da ilha de Paquetá, e dizei-me si ha na terra um espectaculo, que, de muito longe possa ser comparado com o que tendes ante os olhos.» No Tomo I do *Archivo do Retiro Litterario Portuguez*, do Rio de Janeiro, ha uma bella poesia do Sr. Manoel J. Gonçalves Junior, que começa do seguinte modo:

Surgindo d'agua á flôr, coberta de verdura,
O mar em torno d'ella, assim brando murmura:
— «Tu és de Guanabara a mais formosa filha,
«Nenhuma como tu, no seu regaço brilha
«Tão bella e tão gentil, ó Paquetá saudosa!
«Eu mesmo, nos vaivens da luta porfiosa,
«Ao ver o solo teu coberto de verdura,
«Em ti penso beijar a ilha dos Amores!»

D. José F. Guido, secretario do general Guido (*Revista Litteraria de Buenos Ayres*, julho de 1874)) compara-a á ilha de Calypso, parecendo brotada do seio do mar pelos encantos de uma nova Armida, e n'ella julga-se transportado aos templos biblicos e aos paizes onde se convida o estrangeiro com tamaras e se adorna o leito com folhas de palmeira. O Dr. Joaquim Manoel de Macedo tornou ainda mais popular essa ilha fazendo della o theatro das mais bellas scenas do seu mimoso romance *Moreninha*..... A principal industria de seus habitantes consiste na fabricação de cal, e ha alguns annos tentou-se a exploração do Kaolim, que ha em abundancia no morro da Cruz, a SO. da ilha, do qual nos diz o sabio bispo d'Elvas no *Ensaio Economico*, o illustre chimico brazileiro João Manso fez o apparelho de fina porcellana, egual á da China, offerecido a el-rei D. João VI, e ultimamente o Dec. de 31 de julho de 1877 concedeu privilegio a Bouliech & Vianna para explorarem esse artigo durante dous annos. Além disso, exporta-se tambem para o mercado da capital muita lenha, fructas, peixes e hortaliças. A face de SE. da ilha apresenta muito fundo e dá facil desembarque; e em todas as outras o accesso é difficultado por grande numero de pedras isoladas ou em grupos, algumas designadas por nomes especiaes, que dão as praias o mais pittoresco aspecto.» N'ella notam-se as seguintes praias: Grossa, da Guarda, do Estaleiro, da Pedreira, Comprida, dos Frades, da Covanca, do Catimbáo, da Ribeira, do Sacco, do Lameirão e de S. Roque. — O Sanatarium de Paquetá— bellezas naturaes da ilha. Suas excellentes condições de salubridade— Poucos paizes no mundo terão sido tão profuzamente galardoados pela natureza como o nosso. Eis uma verdade sediça, por demais repetida, e á qual não deixou ainda de prestar adhesão um só dos viajantes o naturalistas que teem vindo ao Brazil. Todos apregoam e enaltecem unisonos as grandezas e esplendores desta natureza tropical, onde se póde encontrar com pequeno dispendio de locomoção os mais bellos e variados panoramas, assim como as condições proprias a climas mui differentes. E é talvez devido a essa mesma profusão de bellezas naturaes, que temos sido um tanto negligentes no exame cuidadoso das condições peculiares a certas localidades, que pareciam destinadas a servir de verdadeiros *sanatarium*. Muito perto da capital, por sobre o dorso da alterosa cordilheira dos Orgãos, estão Petropolis, Friburgo, Theresopolis, onde se encontram todos os beneficios e vantagens dos climas de montanha. A elevação de algumas centenas de metros acima do nivel do mar, a pureza das aguas, e a abundancia luxuosa de uma vegetação vigorosa, qual se não vê em parte alguma do mundo, são attractivos que hão de, no futuro, dar a essas localidades um valor inestimavel, e que actualmente já fazem sentir o grande valor dellas. Ninguem cuidou ainda, parém, seriamente nas condições de um clima insular, onde com pequeno sacrificio de tempo e de dinheiro, o habitante do Rio de Janeiro póde ir buscar garantias para a sua saude, ou lenitivo para os seus males. Muitos teem ouvido fallar, outros teem mesmo sentido com os seus olhos as agradaveis impressões que se experimenta ao pisar as praias da pittoresca ilha de Paquetá. Muito poucos, porém, ao que parece, teem uma noção exacta das condições de salubridade, que offerece aquella insula. Escusado é dizer que não temos outro fim, traçando estas linhas, sinão attrahir attenção geral para essa joia ignorada. Ha cerca de alguns mezes, em viagem áquella ilha, conversava eu com um estrangeiro que alli foi estacionar, e que grande admiração mostrava pelas bellezas naturaes do Brazil, Dizia-mo elle: — Admira-me que não se dê aqui valor a tão attra-

hente localidade. Na Europa ella seria um ponto de reunião dos *touristes*, e um refugio para os que buscam allivio a certos males. Quem assim se exprimia, conhecia bem o valor que teem para o estrangeiro algumas formosas ilhas do Mediterraneo, onde se vai gosar das impressões da beira-mar. A celebrada Chypre, tão procurada pelos inglezes, e a infortunada Ischia, ainda ha pouco subvertida pelas commoções de um terremoto, não teem, entretanto, estou certo, os attractivos e as bellezas da nossa insula tropical. Collocada quasi no centro do golpho a que chamam bahia do Rio de Janeiro, distanciada da cidade cêrca de 9 milhas e da costa baixa que beira as abas da serra dos Orgãos cerca de 5 milhas, a superficie da ilha de Paquetá é batida pelos ventos em todos os sentidos ficando assim defendida contra os effeitos deletereos das atmospheras estagnadas. As praias que a rodeiam são limpidas, arenosas, de declive suave, sem detritos vegetaes, ainda mesmo na maré vasante. A impulsão das aguas durante o fluxo e o refluxo da maré não tem ali, como é natural, a mesma energia que se nota nas praias vizinhas á barra. A superficie da ilha é, ora plana, ora montuosa, sendo o terreno nos logares planos quasi todo calcareo silicoso, e nos logares elevados constituido por argila decomposta e massiços de kaolin. Em parte alguma della se vêem aguas represadas ou estagnadas. Tambem é o solo dotado de tal permeabilidade, que as aguas desapparecem rapidamente da superficie e uma hora depois de uma chuva torrencial se pode percorrer toda ilha a pé enxuto. Bordando as as praias e estendendo-se para o interior da ilha até a encosta da parte montanhosa, encontram-se arvores corpulentas, revelando no verde-escuro da folhagem e na robustez do tronco uma immensa força vegetativa que ellas tiram á fecundidade do solo. Innumeros coqueiros esguios e alterosos, ora esparsos, ora agrupados, se erguem acima das copadas mangueiras, agitando os leques ao sopro da aragem vespertina. Espalhados, como a esmo, pelas praias, ás vezes encravados mesmo no solo da ilha, veem-se gigantescos penedos, com as arestas corroidas pela acção do tempo, alguns ja de todo lisos e arredondados, outros fendidos ou abertos ao meio, inclinados ou erectos, simulando pelo seu aspecto e pela posição que occupam os blocos erraticos que as geleiras semeáram pelos valles alpinos. Além da benefica impressão psychologica que sobre o espirito do homem exerce esse conjuncto de bellezas naturaes, ha ainda a considerar a influição sobre o corpo pelas condições do meio. A atmosphera maritima sempre renovada e purificada por uma vegetação luxuosa, solo enxuto, mui permeavel, portanto sem as condições para entreter a vida dos agentes infectuosos, taes são os principaes elementos garantidores da salubridade da ilha. A' agua potavel é tirada de poços com a profundidade de 7 a 8 metros, ou em minas cavadas na aba dos morros. Em alguns pontos da ilha a agua de poço tem um gosto salobro assaz pronunciado; a agua de mina, porém, é inteiramente pura, limpida e potavel. Todavia, é facil reconhecer que ella contém principios calcareos. Em todo caso a quantidade de cal alli existente de nenhum modo póde prejudicar a saude, e disso dão testemunho numerosos individuos que dessa agua usam ha longos annos. Espalhadas em toda ilha encontram-se muitas fabricas de cal, que constituem a verdadeira industria da localidade. Ha quem tenha presumido que as emanações provenientes da combustão da cal, durante o tempo que trabalham essas fabricas, venham a exercer influencia malefica sobre a saude. Quanto a mim semelhante presumpção não tem fundamento. Acredito mesmo, ao envez disso, que os productos gazosos dessa combustão, diffundidos no ar de tempos a tempos, são antes uteis que nocivos. Durante os mezes mais calidos no verão, os dias são alli muito quentes, como succede em todo o clima insular. A viração, porém, vem á tarde refrescar a atmosphera e a differença se torna assaz sensivel entre a temperatura da noite na ilha e a temperatura da noite na cidade. Para as pessoas que não estacionam na ilha, mas vão frequentes vezes á côrte, ha, demais, a vantagem da travessia do mar. A viagem faz-se pela manhã cedo e dura pouco mais de uma hora. Respira-se então o ar meritimo do largo, ao mesmo tempo que se goza de todas as agradaveis emoções de uma viagem na bahia, atravessando por entre ilhas pittorescas e agglomerações de penedos, de cujas abertas brotam os gravatás e levantam-se em revoada bandos de aves aquaticas. Em viagem de regresso, nos mezes de agosto e setembro, quando o sol descamba no poente, rubro como um disco de fogo, e as nuvens tocadas para o Occidente interferem-lhe os raios obliquos, descortinam-se ás vezes espectaculos sorprendentes, que os olhos do viajante não se cansam de admirar. Na cordilheira dos Orgãos os recortes da serra a profundidade dos valles illuminam-se e, por phenomeno optico, se avisinham tanto do espectador, que elle póde mergulhar a vista em todas as anfractuosidades do grande massiço. Mais de uma vez ficamos estaticos diante desse esplendido panorama. Entre os mais antigos habitantes da ilha contam-se muitos sexagenarios, o que depõe em favor da salubridade do logar. Jámais por informações que tenho obtido, e pelo que eu mesmo hei observado, desenvolveram-se alli febres ou outras molestias epidemicas e contagiosas. Os germens morbigenos para lá transportados não acham condições favoraveis para a sua multiplicação e disseminação. Ha dous annos um individuo infeccionado na cidade foi alli morrer de febre amarella. A molestia ficou restricta a esse individuo e não se propagou. Por outro lado conhecemos pessoas asthmaticas, outras suejitas a ataques repetidosc de lymphatites, ou a congestões amiudadas do figado, que alli encontraram allivio aos seus soffrimentos e crearam residencia permanente. A ilha de Paquetá com as suas excepcionaes condições de salubridade presta-se não só a ser uma excellente estação de banhos, mas ainda um *sanatorium* para as organisações debilitadas, doentias ou desequilibradas, que carecem de viver algum tempo em solo secco e respirar um ar puro e fortificante. Os lymphaticos e escrophulosos não encontrarão facilmente em outra parte condições tão apropriadas a corregir esses vicios organicos. Na França, em certa época do anno, transportam-se as crianças escrophulosas a *Boulogne sur mer*. Entre nós Paquetá podia bem tornar-se outra *Boulogne sur mer*. — Dr. *J. B. de Lacerda*. Paquetá 15 de novembro de 1885.

PAQUETÁ. Pequeno rio do Estado do Maranhão, no mun. de Guimarães. (Inf. loc.).

PAQUETÁ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itapetininga e atravessa a estrada que desta cidade vai a Faxina.

PAQUETE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sebastião do Cahy.

PAQUETE. Ilha no mun. de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro.

PAQUEVIRA. Dist. do termo do Canhotinho, no Estado de Pernambuco. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Canhotinho.

PAQUEVIRA. Log. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage e na Victoria.

PAQUI. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal. Desagua no Gorutuba; recebe o ribeirão da Gamelleira.

PAQUINHA. Ilha do Estado do Pará, proxima das ilhas Caviana, das Pacas e Marrecas.

PAQUINHA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da cachoeira do Gericinó.

PARÁ. Estado do Brazil.— Situação: E' o Estado do Pará o mais septentrional dos Estados Unidos do Brazil e occupa a vasta região da Republica comprehendida entre os 4° 22' de Lat. N. e 9° 15' de Lat. S. e os 3° 11' e 15° 20' de Long. O. do Rio de Janeiro. Limites — Limita-se ao N. com o oceano Atlantico e as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza; a E. com os Estados do Maranhão e de Goyaz; ao S. com os Estados de Goyaz e Matto Grosso; e a O. com o Estado do Amazonas. Servem-lhe de divisas: com as Guyanas o rio Oyapoc e as serras de Tumuc-Humac e Acarahy; com os Estados do Maranhão e de Goyaz os rios Gurupy e Araguaya, aff. du Tocantins; com o Estado de Matto Grosso os montes Gradaús, o o Xingú e seus affs. Fresco e Carahy e o rio das Tres Barras ou Paranatinga, aff. do Tapajoz; e com o Estado do Amazonas o rio Nhamundá e uma recta que vai da serra de Parintins á margem esq. do rio Tapajoz em frente á foz do rio Tres Barras. Em 3 de dezembro de 1615 conquistou Francisco Caldeira Castello Branco o territorio desse Estado, outr'ora capitania, começando a gozar desse predicado em 1652, por Dec. de 25 de fevereiro, mas dependendo do governo da do Maranhão. Com a separação do governo das duas capitanias, em virtude dos Decs. de 20 de agosto de 1772 e de 3 de maio de 1774 e Provisão de 9 de julho do mesmo anno, o limite respectivo foi fixado no rio Turyassú, divisa que foi removida pelos Decs. n. 639 de 12 de junho de 1852 e n. 778 de 23 de agosto de 1854, ficando o rio Gurupy como fronteira entre os dous Estados e seguindo uma recta pelo seu galho mais septentrio-

nal até o rio Tocantins, no ponto onde este conflue com o Araguaya. Com o Estado de Goyaz não existe lei alguma fixando os respectivos limites. As pretenções do Estado de Goyaz neste assumpto vão até o rio Tacayunas, aff. do Tocantins. A Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de agosto de 1748 mandou fazer a demarcação de taes limites; infelizmente nada se fez até o presente. Com o Estado de Matto Grosso, nada ha tambem de assentado, por isso acceitamos os limites que os geographos teem estabelecido, e que parecem naturaes. Com o Estado do Amazonas rege o Dec. n. 582 de 5 de setembro de 1850 Os limites com a Guyana Franceza ainda não se acham definitivamente regulados, posto que tenhamos em nosso favor o art. 8º do tratado de Utrecht de 1713 e o art. 107 do Congresso de Vienna, inserto no tratado de 1815. « Foi ainda no tempo de Carlos V que primeiramente assignalou-se o limite septentrional desse Estado ou do Brazil pelo marco que aquelle soberano, para divisa entre o dominio hespanhol e o portuguez, mandou levantar á margem do rio que de Vicente Pinzon tomara o nome. No intuito de fazer cumprir o contracto celebrado e defender as terras portuguezas, mandou a corôa verificar os marcos que deviam ter sido collocados, separando os dominios das ditas terras das pertencentes á corôa de França; e foi nesta averiguação que, pelo capitão João Paes do Amaral, cabo da guarda-costa, e pelos soldados de sua comitiva, foi encontrado o marco primitivo a que se referiram nos depoimentos prestados perante o ouvidor geral, conforme se vê nos autos registrados no Archivo Publico da cidade de Belém e do termo e relatorio que passamos a transcrever e que não permittem duvida sobre os limites das terras brazileiras: « Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1723, aos 19 dias do mez de julho do dito anno, nesta cidade de Belém do Gram-Pará, em pousada do Dr. José Borges Vallerino, do desembargo de S. M. que Deus guarde, e ouvidor geral com alçada e juiz das justificações nesta capitania e seus annexos, ahi por elle me foi dada uma ordem do governador capitão geral deste Estado João de Maya da Gama, em virtude da qual se perguntaram testemunhas pelo conteúdo della, de cujos ditos se fez summario, que se juntou á mesma ordem. E' tudo. Eu, escrivão do mandato do dito Dr. ouvidor geral autoei, juntei e li o que se segue adiante junto. Diogo Leitão de Almeida, o escrevi ». — « Havendo visto nas ordens de S. M. que Deus guarde, sobre as terras do cabo do Norte em que se recommendou a meu antecessor informasse, se soubesse si se tinha feito os marcos que dividiam os dominios das ditas terras dos da corôa de França e se os vassallos della, contra o tratado ajustado em Utrecht passaram os ditos marcos e entraram pelas nossas terras: — E vendo que sobre esta materia respondeu menos considerado do que pedia materia tão grave e a ordem que sobre sua resposta trouxe comsigo a qual respondo com verdade, a noticia necessaria da qual esperava nestes navios a ultima resolução, me pareceu para execução della fazer uma exacta averiguação desta materia, pondo nella todo o cuidado; não achei noticia de ter havido pessoa antiga ou moderna que visse os ditos marcos, nem que soubesse si se haviam posto, nem onde ficava o rio de S. Vicente Pinzon, chamado nos mappas francezes Oyapoc e pelos gentios da terra Vaiapoco; querendo averiguar materia tão importante, mandei ao capitão João Paes do Amaral, cabo de todo o valor, prudencia e zelo do real serviço por entender ser absolutamente o mais capaz da dita empreza de dar conta de tudo que lhe entreguei, e partindo com effeito com 3 canôas armadas em guerra, guarnecidas de infanteria, passou a ponta de Macapá que pelos ignorantes era chamada cabo do Norte. Segundo as instrucções que lhe dei se expoz a passar o verdadeiro cabo do Norte com grandissimo trabalho e evidente perigo de sua vida, vendo-se por tres ou quatro vezes completamente alagado e perdido com as soberbas ondas da pororóca e força das correntes, que por todos aquelles baixos e canaes se encontravam e se não fôra o seu animo e constancia não tivera effeito a diligencia a que era mandado; mas vencendo todas as difficuldades chegou ao rio chamado Coanany, entendendo ser já o rio de Vicente Pinzon, pelo que dizia um dos guias, teve neste rio pratica com um gentio da terra, o qual lhe deu a nova que em um rio menor que lhe ficava atraz chamado Vaiapoco lhe ficavam uns poucos de francezes; e voltando a buscal-os lhes perguntou o que faziam ou o que vinham buscar ás terras de S. M. que Deus guarde e dos seus dominios, a que responderam que vinham resgatar papagaios e bichos e que não vinham pelos mares e costa que pertenciam á corôa portugueza, e sim entraram pelo rio de Vicente Pinzon chamado Yapoco e que por terra vinham, passando de aldeia em aldeia, pelos indios, seus compadres; mandando o dito cabo que logo despejassem e se recolhessem ás suas terras, ou que os traria prezos, e retirando-se, declararam alguns indios que elles andavam resgatando escravos e tudo o que achavam, favorecendo e amparando ao rebelde Guaymã, cabeça dos Aruans, e que os incitaram a faltarem á obediencia a S. M. que Deus guarde e a assaltarem a aldeia de Moribira, junto a esta cidade; e que os ditos francezes occultavam o dito rebelde; e seguindo com effeito o regimem que lhe dei passando perigos, trabalhos e descommodos, entrou com effeito no verdadeiro rio de Vicente Pinzon, e fazendo diligencia na bocca delle e dentro desta parte por descobrir os ditos marcos, os não achou, nem terra firme em que pudesse estar, e vendo que se descobria da outra parte alguma terra alta, fez toda a diligencia e poz todo o cuidado em descobrir os ditos marcos até que teve a fortuna de lograr o effeito de seu trabalho e diligencia, subindo a um monte quasi talhado a pique até a meio ou com pouca escarpa, e subindo pegados a raizes com trabalho, acharam do meio para cima mais facil a subida e chegando ao cume do tal monte — acharam uma pedra e rocha natural e nesta talhado um quasi quadro de largura e comprimento de pouco mais de tres palmos, cortado pelas bandas e fóra da terra pouco mais de palmo, e nelle acharam esculpidas umas armas que parecem ser de uma parte as de Portugal, vendose ainda as cinco chagas ou reaes quinas, e de outra, uns castellos com um leão e á roda desta pedra se achavam outras levantadas como testemunhas ou guardas do mesmo marco, e uma das que ficavam para a parte das quinas de Portugal, mostrava uma cruz com o habito de Christo, o que parece justificar infallivelmente ser ahi o marco da divisão dos dominios de Portugal e de Castella, ou fosse posto no anno de.... pelo imperador Carlos V, como dizem as historias, ou no anno de 1637 por Felippe quando doou a capitania a Bento Maciel Parente; e por ser necessario e conveniente ao serviço de S. M. e á conservação dos seus dominios e para se evitar as contendas que podem haver da corôa de França e de Portugal e justificar-se o referido — ordeno ao Dr. Ouvidor geral tire todas as testemunhas que viram e encontraram os ditos francezes, declarando o logar em que os acharam e o que ouviram aos indios; outro sim, a entrada do rio de Vicente Pinzon e subida do referido monte e marca, e signaes que nelle acharem, e da parte do rio em que fica, pelo dito marco, pois se prova ser toda a bocca do rio Vicente Pinzon da corôa Portugueza e pertencer aos domidios de S. M. que Deus guarde; e justificado me dará por tres vias a cópia da justificação, ficando esta em boa arrecadação e registrando-se nos livros da Fazenda Real e Senado da Camara, e ainda nos da Ouvidoria geral, por ser assim conveniente ao real serviço. Belém do Pará, 12 de julho de 1723 ». — Forte, Portugal na consciencia de seu direito, soube mostrar-se intransigente em defendel-o, repellindo as tentativas feitas pela França para transpor os limites quer por meio de postos militares, quer de missões estabelecidas no Mayacarê, no Coanani e no Carapaporis; de modo que o tratado de Utrecht não podia deixar de ser considerado em pleno vigor, até 10 de agosto de 1797, quando aquella Republica procurou confundir os limites reconhecidos, impondo a Portugal a seguinte estipulação: « Os limites entre as duas Guyanas franceza e portugueza serão determinados pelo rio chamado pelos portuguezes Calsoene e pelos francezes Vicente Pinzon, que se lança no Occeano acima do Cabo Norte, cerca de dous e meio gráos de Latitude septentrional. » E logo em seguida veio o tratado de Badajoz celebrado em 6 de junho de 1801, com mediação da Hespanha, fazer recuar até o Araguary as fronteiras portuguezas, estendendo a Guyana franceza abaixo do cabo do Norte nos seguintes termos: « Art. 4.º Os limites entre as duas Guyanas serão determinados, no futuro, pelo rio Arawary que se lança no Oceano abaixo do cabo do Norte proximo da ilha Nova e da ilha da Penitencia, a um gráo a meio, pouco mais ou menos, de Latitude septentrional. Estes limites seguirão o dito rio Arawary desde a sua embocadura a mais distante do cabo do Norte até á sua nascente, e depois uma linha recta tirada desta nascente até o rio Branco para O.». Com estes limites, porém, não se achava ainda a França assenhoreada das margens do rio Amazonas; mais um golpe convinha ser vibrado para a completa demolição do tratado de Utrecht. O art. 4º do tratado ajustado em Madrid em 29 de setembro de 1801, entre Luciano Bonaparte e Cypriano Ribeiro Freire veio satisfazer o grande empenho: « Art. 4.º Os limites entre as duas Guyanas, franceza e portugueza, serão

determinados no futuro pelo rio Carapanatuba, que se lança no Amazonas cerca de um terço de grão do Equador, latitude septentrional, acima do forte Macapá. Estes limites seguirão o curso do rio até á nascente, donde elles extender-se-hão até a a grande cadeia de montanhas, que faz a divisão das aguas, seguindo as inflexões desta cadeia até o ponto em que ella se approxima mais do rio Branco, junto do 2º grão e um terço N. do Equador ». A guerra contra a França em 1808 forneceu a Portugal o ensejo para a reivindicação de todos os seus direitos. A tomada de Cayenna em 14 de janeiro de 1808 pelo corpo de voluntarios paraenses, sob o commando do tenente-coronel Manoel Marques, foi o acto pelo qual de uma só vez ficaram destruidas as estipulações que mais o mais faziam recuar a fronteira brazileira. Não obstante isso, o tratado de paz celebrado em Paris em 20 de maio de 1814 restabelece a confusão promovida pela França, acceitando as estipulações anteriores a 1792. « Art. 10. S. A. Real o principe regente de Portugal e dos Algarves, em consequencia dos arranjamentos feitos com seus aliados e para execução do art 8º se obriga a restituir a S. M. Christianissima, dentro do prazo adiante estipulado, a Guyana franceza tal qual existia em 1 de janeiro do 1792. Fazendo o effeito desta estipulação reviver a contestação existente naquella época a respeito dos limites, fica convencionado que esta contestação será terminada por um arranjamento amigavel entre as duas côrtes, debaixo da mediação de S. M. Britannica ». O principe regente de Portugal nega-se á ratificação deste tratado, e a Inglaterra, sua alliada, propõe em janeiro de 1815 uma pequena modificação que Portugal considera ainda vexatoria. A entrega immediata de Cayenna, exigida neste artigo addicional, antes de firmados os limites dos dominios portuguezes, é recusada com altivez, e Portugal que tantas vezes vira restringidos os seus dominios, exige uma solução completa, capaz de evitar ambiguas interpretações futuras. Dahi a convenção celebrada em 11 de maio de 1815 com a França e que serviu de base para a estipulação do Congresso de Vienna em 9 de junho do mesmo anno: « Art. I da Convenção. S. A. R. o principe regente de Portugal e do Brazil. e S. M. el-rei de França e de Navarra, querendo remover as difficuldades que foram oppostas por parte de S. A. Real á ratificação do tratado assignado em 30 de maio de 1814 entre Portugal e a França, declaram nulla e de nenhum effeito a estipulação contida no art. X do dito tratado e todas aquellas que lhe possam dizer respeito, substituindo-lhe, de accordo com as mais potencias signatarias, as estipulações expressas no artigo seguinte do presente tratado, as quaes serão só reputadas validas. Mediante esta substituição as ditas altas partes contractantes se obrigam a considerar como validas e mutuamente obrigatorias todas as demais estipulações do sobredito tratado de Paris. — Art. II. Querendo S. A. Real manifestar do modo mais evidente a sua consideração para com S. M. Luiz XVIII, se obriga a restituir e declara que restitue á sua dita Magestade a Guyana franceza até o rio Oyapoc, cuja embocadura está entre o 4º e o 5º grãos de latitude N., limite que Portugal sempre considerou ser o que havia fixado pelo tratado de Utrecht. A época para a entrega desta colonia a S. M. Christianissima será determinada logo que as circumstancias o permittirem, por uma convenção particular entre as duas côrtes. Proceder-se-ha amigavelmente logo que se possa, á fixação definitiva das Guyanas portugueza e franceza, na conformidade do sentido preciso das estipulações do art. VIII do tratado de Utrecht ». « Art. CVII do Acto do Congresso de Vienna — S. A. Real o principe regente de Portugal e do Brazil, para manifestar de maneira incontestavel a sua consideração particular a S. M. Christianissima, se obriga a restituir á sua dita magestade a Guyana franceza até o rio Oyapoc, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º grãos de latitude septentrional, limite que Portugal considerou sempre como o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht. A época da entrega desta colonia a S. M. Christianissima será determinada assim que as circumstancias o permittirem por uma convenção particular entre as duas côrtes, e proceder-se-ha amigavelmente com a maior brevidade á fixação definitiva dos limites das Guyanas portugueza e franceza conforme o art. 8º do tratado de Utrecht ». Dependente como ficára por este artigo a entrega da colonia da convenção particular entre as duas côrtes, não quiz Portugal abrir mão da posse em que se achava, antes de ser ella levada a effeito, apezar da insistencia com que a Franc a reclamava a restituição. A convenção celebrada em Paris á 28 de agosto de 1817, permittia entrar novamente a França na posse de Cayenna: « Art. 1.º Sua Magestade Fidelissima, animada do desejo de dar execução ao artigo cento e sete do Acto do Congresso de Vienna, se obriga a entregar a Sua Magestade Christianissima dentro de tres mezes ou antes, se fôr possivel, a Guyana Franceza até o rio Oyapoc, cuja embocadura está situada entre o quarto e o quinto grãos de lat. septentrional e até 322 grãos de long. a L. da ilha de Ferro, pelo parallelo de 2º 24' de lat. septentrional. Art. 2.º Proceder-se-ha immediatamente de ambas as partes á nomeação e expedição dos commissarios para fixarem definitivamente os limites das Guyanas Portugueza e Franceza, conforme o sentido exacto do artigo oitavo do Tratado de Utrecht e as estipulações do Acto do Congresso de Vienna: os ditos commissarios deverão terminar o seu trabalho no praso de um anno, ao mais tardar, contando desde o dia de sua reunião na Guyana. Si, á expiração deste termo de um anno, os commissarios respectivos não conseguirem concordar entre si, as duas Altas Partes contractantes procederão amigavelmente a outro arranjo sob a mediação da Gran-Bretanha e sempre conforme o sentido exacto do artigo oitavo do Tratado de Utrecht concluido sob a garantia desta potencia. » O adiamento da realisação do ajuste determinado por este art. 2º, tem sido a causa das contestações que uma e outra vez se levantam sobre as terras situadas entre o rio Araguary e o cabo de Orange. Não obstante, a propria França tem por diversas vezes officialmente reconhecido o direito que assiste ao Brazil sobre aquelle vasto territorio. Os avisos de seus ministros dos estrangeiros ao ministro do Brazil em 5 de julho de 1841 relativamente ao posto do Mapá, estabelecido desde 1835, e ao ministro brazileiro em Paris, em agosto de 1850 sobre a tentativa de um novo posto na mesma situação feita em dezembro de 1849, attestam claramente que o governo francez, apesar que querer considerar litigioso o territorio do cabo do Norte, não deixa de reconhecer as estipulações vigentes, que garantem os direitos do Brazil, como tem-n'o exhuberantemente demonstrado Antonio Nicoláu Monteiro Baena, em 1846, Joaquim Caetano da Silva, em 1851 e 1861; o Barão de Marajó e o Dr. Tito Franco de Almeida, em 1884, e tantos outros que teem apreciado a questão. » A fronteira do Brazil com a Guyana Ingleza ainda não está determinada; deve, porém, como limite natural, começar a O. da serra Pacaraima, onde tem principio o territorio inglez, e seguir para L. pelo prolongamento daquella serra, até encontrar a nascente mais septentrional do rio Mahú, no qual desagua o rio Pirára, e por sua vez aflue no Tacutú. Desta nascente irá ao rio Rupunury até encontrar com a margem esq. deste rio no ponto mais proximo do monte Anahi em 3º, 56' de lat. N. e 15º, 53' 45" O. do observatorio do Rio de Janeiro, de sorte que fiquem pertencendo ao Brazil todos os terrenos com as aguas que verterem para os tribs. do Amazonas, e á Gran-Bretanha os terrenos com as aguas que verterem para o rio Essequibo e seus affs., e para isso deverá a linha divisoria acompanhar todas as sinuosidades que a situação e direcção das vertentes das aguas exigirem. Do ponto onde a linha encontrar a margem esq. do Rupunury, seguirá para o S., subindo este rio até a lat. 2º N.; proseguindo dahi para L. por outra linha parallela ao equador, nessa mesma lat. N., e irá para O. até onde se estender o dominio da Inglaterra. Esta é a fronteira que o Brazil tem sempre sustentado, não só pelo direito de descobridor, como pelo de sua posse desde 1752; o que está assignalado pelo forte S. Joaquim alli construido e, como é sabido, pelas rondas que manteve em varios pontos dessas paragens, além de commissões scientificas que, em diversas épocas mandou reconhecer e levantar plantas topographicas desse territorio, sem que nunca lhe fosse contestado seu direito. Accresce que dos antigos tratados de 13 de janeiro de 1750 e 1 de outubro de 1777, celebrados entre Portugal e Hespanha, que foram as primeiras nações que tomaram posse dos terrenos da Guyana, resulta a evidencia dos direitos do Brazil e de que se deve observar os principios que adoptaram aquelles dous Estados, para extremar as suas fronteiras por linhas naturaes sempre que fôr isto possivel, afim de evitarem futuras contestações. Nos arts. 9º do primeiro daquelles tratados e 12 do segundo, assignala-se o ponto de partida para determinar onde deve começar a linha divisoria do territorio actual da Gran-Bretanha. Serve de fronteira entre o Brazil e a Guyana Hollandeza a serra de Tumuc-humac; nada ha por esse lado que deslindar. Superficie — Calcula-se o seu territorio em 1.149.712 kils. qs. E' o terceiro Estado da Republica em extensão. Noticia historica — Orellana, aventureiro hespanhol, que seguira a Gonçalo Pizarro em sua expedição ao Paiz da Canella, abandonara

os companheiros e desceu pelo rio Napo ao Amazonas, cerca de 1560; deu a noticia quasi fabulosa do rio-mar, dizendo ter alli visto uma nação de mulheres guerreiras — as Amazonas — (de onde veio o nome do rio); contribuiu para a lenda da existencia de um lago — El-Dourado, — onde as areias e margens eram de laminas de ouro e cujo paradeiro foi por mais de um seculo procurado por aventureiros de diversas nações. As ultimas terras do Brazil, colonisadas pelos portuguezes, foram as do Norte, de onde sahiram os Estados do Maranhão, Pará e Amazonas. Inglezes, francezes e hollandezes os haviam precedido, estabelecendo feitorias nas margens do grande rio. Desde 1600 que os ambiciosos mercadores de Flessinga (Hollanda), em expedições successivas, cuidaram de crear plantações no Amazonas e levantaram em um dos braços do grande rio os fortes de Orange e Nassau. Os inglezes e francezes tiveram outras fortificações, que foram tomadas e arrazadas pelos portuguezes. W. Raleigh, navegador inglez, em uma viagem ao Orenoco, em 1595, deu a noticia de que os francezes — que andavam á cata de ouro, estavam fazendo o descobrimento destas terras. De todos estes exploradores esquecidos, só La Ravardiére deixou o nome ligado á descoberta do Pará. Em 1605, voltava elle á Europa da sua primeira expedição á Guyana e em 1612, sahiu pela terceira vez da França e partiu para o Maranhão, que já era colonisado por francezes, e no anno seguinte seguia para o Pará, com soldados e indios, no intuito de tomar posse definitiva daquella região para o seu soberano. Trataram, entretanto, os portuguezes de conquistar o que lhes pertenciam por direitos de tratados. Francisco Caldeira Castello Branco que sob as ordens de Jeronymo de Albuquerque, fôra em 1614 partilhar a guerra contra os francezes no Maranhão, fundou em 1616, por ordem de Alexandre de Moura, a cidade de N. S. de Belém, sobre a bahia de Guajará, e a capitania do Pará, da qual levara o titulo de capitão-mór. O Pará era então habitado por diversas nações de indios, que se guerreavam uns aos outros e contavam milhares de habs.; só os Nheengahibas, tribu valorosa e industrial que dominava a ilha Marajó e cujos desenhos de igaçabas lembram os traços de povos antigos, eram em numero de 40.000 indios. Os primeiros annos de colonisação passaram-se sem importancia, entre deposições de governadores e intrigas entre colonos, missionarios e o governo da metropole. O proprio Castello Branco foi deposto, preso e remettido para Lisbôa. Dos homens que lhe succederam, resalta apenas a figura sympathica do Pedro Teixeira que, em 1637, foi o chêfe da primeira expedição portugueza que subio o Amazonas até Quito e cravou nas margens do Napo os marcos limitrophes das possessões portuguezas do Brazil. Dessa viagem, que durou dous annos, sahiram para a Europa as primeiras notas scientificas do grande rio o uma carta geographica da região. Em 1640, tomou elle conta do governo, onde pouco mais de um anno demorou-se. Começou por esse tempo nas terras da Amazonia a escravisação dos indios, a que se chamou resgate. Os jesuitas, a quem devemos os primeiros lampejos de civilisação, foram, ao principio, escravisadores e depois apostolos da abolição: o padre Antonio Vieira se fez o principal pregador dessa cruzada até que foram mandadas executar as determinações da Bulla Pontifica, do 20 de dezembro de 1741, por um decreto referendado pelo Marquez do Pombal, em que declarava que todos os indios eram livres o podiam gosar das honras, privilegios e liberdades de que gosavam os demais vassallos portuguezes. Até 1641 esteve o Pará debaixo do governo do Maranhão; sob a administração de Pedro Maciel, tornou-se governo independente, o que valeu-lhe ser no anno seguinte conquistado, quasi sem osforço, pelos hollandezes, quo, dentro de um anno, abandonaram voluntariamento a sua conquista. Voltou o Pará novamente á dependencia do Maranhão, até que em 1652 a metropole nomeou um homem adcantado, Ignacio do Rego Barreto, para primeiro governador. Em 1649, foi creada em Portugal a Companhia Geral do Commercio do Brazil, que só foi extincta em 1720 e tevo o seu maior florescimento no Norte: ella teve o monopolio do commercio com a condição do transportar as autoridades para o Brazil e defender o territorio contra as invasões estrangeiras, para o que tinha uma armada de 31 navios armados e equipados por sua conta. Esta companhia, a quem poucos melhoramentos devemos, commetteu abusos que lhe grangearam geral antipathia e motivaram insurreições, das quaes a mais séria foi a de Beckman em 1681. Os diversos sertões do Pará começaram a ser catechisados pelos missionarios catholicos, tornando-se notavel no Alto Tapajós o padre Antonio de Villela, quando por outro lado o Alto Tocantins era explorado pelas correrias que os bandeiristas paulistas ali faziam, em procura de ouro. Andavam por esse tempo os francezes avesados em conquistar a margem esq. da foz do Amazonas, o que realmente fizeram, tomando Macapá, em 1691, sob o commando do governador de Cayenna, Marquez de Ferrol, e foram de lá expulsos em poucos mezes pelo capitão portuguez Fundão. No fim do seculo XVII começou emfim no Pará a ter vida o municipalismo, protegendo o Norte contra a invasão hollandeza e chegando até mesmo a formar governo. O Pará dava dous deputados que iam ao Maranhão represental-o, os quaes logo que entenderam que aquelle Estado pretendia absorver toda a actividade da nova capitania, negaram-se a lá comparecer, apesar das maiores ameaças. Com a entrada do seculo XVII, começou verdadeiramente a formar-se a sociedade paraense: acabaram-so as dissenções, a administração se tornou estavel e a lei se fez mais executada; fundaram-se quasi todas as villas e cidades do Pará, que novamente formava nos fins do seculo XVII com o do Maranhão um só governo. Estabelecidos os tratados que determinavam os limites do Brazil no Pará com as possessões visinhas, cessaram os receios de evasões estrangeiras e augmentou a producção do Estado; colheu-se o cacáo, a baunilha, o anil; plantou-se o café, do qual se tornou então o Pará o primeiro mercado no Brazil e augmentou-se o numero das viagens para Portugal. Em 1702, começou a criação de gado na ilha de Marajó, da qual se occuparam em grande parte os frades mercenarios, fundando grandes fazendas, que passaram depois para o dominio da Nação e hoje pertencem ao Estado. Em 20 annos teve o Pará gado para o consumo e em 50 annos havia em Marajó mais de 40.000 rezes. Creou-se tambem por esse tempo a milicia do Estado, formando-se alguns corpos com os naturaes do paiz. Fez-se correr a moeda metallica, pois até então serviam os novellos de algodão e em algumas partes a fructa cacáo para as permutas commerciaes. Fortificou-se a entrada do porto da capital e diversos pontos da fronteira e, em 1721, organisou-se a Mesa da Alfandega do Estado e a Directoria da Saude Publica, tornando-se então notavel o governador Francisco Berredo, que escreveu um livro sobre finanças e outro sobre a chronologia do Pará. Creou-se em 1723 o bispado catholico do Estado, cuja religião prestou relevantes serviços, sobretudo á instrucção indigena. Os jesuitas crearam uma lingua geral para ser ensinada a todas as tribus, e um delles, o padre Malagrida, fundou em 1745 o Seminario do Pará, onde se tem instruido grande parte da mocidade paraense. Tres annos depois, lançaram-se os alicerces da famosa Cathedral de Belém que, depois das reformas ultimamente feitas pelo bispo Macedo Costa, tornou-se o mais sumptuoso templo catholico do Brazil. A Companhia de Jesus, por ultimo, ajudou as intrigas administrativas, fez estorvos á delimitação das fronteiras, protelou as decisões régias e deu motivos ao seu proprio anniquilamento no Estado. Em 1741, o sabio La Condamine chegou ao Pará com uma commissão de astronomos francezes e hespanhóes, com o fim de organisar observações geodesicas para determinar a verdadeira fórma da terra. Este homem escreveu sérios estudos sobre a região e fez analyses scientificas, dando conhecimento á Europa dos seus principaes productos naturaes, entre os quaes a borracha, que até então era ali ignorada. Gaspar de Lima descobriu no paiz a quina e fez-se explorações de ouro no rio Tapajós: João de Azevedo desceu de Matto Grosso por aquelle rio o certificou ser possivel uma communicação por ali com aquelle Estado. Só agora, porém, é que se faz estudos para uma estrada de ferro naquella direcção. Tomou conta do governo do Pará, em 1751, Mendonça Furtado, irmão do Marquez de Pombal, ministro do Reino. Foi uma administração fertil: ampliou a instrucção aos naturaes e organisou o poder judiciario. Fez experimentar no Pará o systema de colonisação militar, mandou buscar da Europa regimentos do soldados, a mór parte lavradores e deu-lhes terras para cultivarem, de parceria com os indios, a quem ensinavam, pagando salarios. Datam desse tempo as colonias militares do Araguaya e Araguary. Como a importação augmentava, creou-se a Companhia Geral do Commercio do Maranhão, que, ao lado de alguns melhoramentos, introduzio 3.000 escravos africanos no Pará e humilhando a lavoura, deu origem a que a colonisação portugueza se dedicasse quasi exclusivamente ao commercio. Esta Companhia cessou o seu movimento em 1778. Construiu-se por esse tempo o monumental Palacio do Governo, primeiro do Brazil, devido ao plano do engenheiro Lande. Desseccaram-se os pantanos que cobriam grande parte da capital, por

um plano do engenheiro Gronfeliz, abrindo sangradouros e vallas e fazendo convergir as aguas paludosas para os rios Guamá, Guajará, e igarapé do Reducto. Levantaram-se depois os primeiros estabelecimentos industriaes do Estado. Em 1761 estabeleceu-se um estaleiro para as grandes construcções navaes, o qual deu começo ao actual Arsenal de Marinha. Foi tambem creado nesse anno o hospital militar na praça da Sé, onde está hoje o arsenal de guerra e junto do local onde, mais tarde, o bispo frei Caetano Brandão ergueu o hospital da Santa Casa da Misericordia, cuja irmandade catholica está hoje secularisada, e fez construir um vasto hospital na praça de Santa Luzia. Terminou o seculo XVIII por uma série de trabalhos de limites por commissões mixtas de hespanhóes o portuguezes que discriminaram as fronteiras com o Perú, esclarecendo o tratado de 1777 em que a corôa portugueza foi espoliada de grande parte do seu territorio e o tratado de Utrecht em que se marcou o Oyapock como o novo limite com as Guyanas. Dessas explorações e estudos publicaram-se obras, das quaes a mais seria é a Chorographia do engenheiro Braun. Com a mudança da côrte de D. João VI para o Brazil, tudo melhorou. O Pará foi elevado á prov. do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves: regulamentou-se os impostos, cobrou-se a decima urbana e augmentou-se o funccionalismo. Como um desforço á invasão de Bonaparte em Portugal, mandou o rei em 1809 que uma divisão de soldados paraenses fosse occupar Cayenna, o que com valentia fizeram e só a restituiram em 1817. Em remuneração destes serviços foram concedidas as primeiras sesmarias de terras na provincia. Reformou-se a mesa da alfandega e ampliou-se o commercio com as nações estrangeiras. Desse progresso surgiram os primeiros impulsos da independencia. A principio o Pará temia ficar sujeito ao centro do Brazil e nesse sentido se manifestou a insurreição de 1821 em favor da Carta Portugueza, que teve como victoria a acclamação de uma junta governativa e a mensagem de uma deputação á Europa, assegurando fidelidade ao Rei, da qual fez parte o estudante Felippe Patroni, um agitador irreflectido, que se pronunciou quasi logo contra essa mesma metropole e acabou como republicano. Foi elle quem publicou o primeiro jornal nesta terra *O Paraense*, d'onde sahiram os germens do republicanismo no Pará. Já o Brazil se tinha tornado independente do Portugal desde 1822, quando a 1 de março de 1823 os patriotas paraenses tentaram adherir áquelle movimento: esta revolução abortou e os seus implicados foram deportados para a Europa. O conego Baptista Campos, outro agitador popular, figurava como chefe do Partido Nacional. Finalmente, em 15 de agosto de 1823 á intimação de um brigue de guerra Imperial, commandado por John Greenfell, a Junta Governativa acclamada em 1821, capitulou, acceitando a Independencia do Brazil e o governo de D. Pedro I. Estes homens retrogrados continuaram nas posições officiaes o que exasperou os patriotas da Independencia e deu causa a insurreições seguidas, das quaes a mais tragica foi a de 16 de outubro desse anno que teve como epilogo a morte por asphyxia de 256 patriotas, no portão do navio Palhaço. A indignação lançou a revolução e a discordia no interior da prov. O descontentamento era geral e o desalento deu vida ao espirito republicano, que era pregado pela unica imprensa do Estado e adoptado como bandeira do Partido Nacional. Já estava até marcado o dia 1º de maio de 1824 para a explosão de uma revolução que levasse o Pará a ligar-se ás demais provs. do N. formando a celebre Confederação do Equador, quando no dia anterior chegou a Belém o primeiro presidente nomeado por Carta Imperial, Dr. José de Araujo Roso. O Governo do Rio para satisfazer os ideaes de autonomismo que manifestavam-se aqui, deu aos primeiros presidentes a maior somma de attribuições que foram sendo absorvidas, á medida que a prov. se desenvolveu, até que a Republica as trouxe em maior escala em 1889. Roso entregou-se á mesma camarilha que governava e os seus antagonistas, sem recursos e esperanças, fizeram-se demagogos. Houve revoltas em diversos pontos do interior e emquanto a autoridade atropellava-se nos arbitrios, a anarchia invadia todos os espiritos e, ajudada pelo fanatismo religioso, fez explosão em 1835 com a Revolução da Cabanagem, que encheu de sangue e de horror toda a prov. e assignalou uma época de terror dirigida por Eduardo Angelim e pelos dous Vinagres (Antonio e Francisco), dos quaes o ultimo e Angelim se fizeram acclamar presidentes. Os anarchistas começaram assassinando as autoridades legaes e acabaram matando Malcher, o primeiro chefe por elles escolhido. O marechal Manoel Jorge, nomeado pelo Governo do Rio para tomar conta da prov., teve a pusilanimidade de se deixar depôr; o incendio, o roubo e a selvageria invadiram cidades e villas, só escapando poucas, das quaes a mais importante foi Cametá que sob a chefia do padre Prudencio se fez a capital da legalidade. Coube ao general Andréa em 13 de maio de 1836, tomar Belém aos anarchistas e pacificar a prov. A imprensa que tinha assanhado os animos, tornou-se o apostolo da lei: a ella devemos grande parte do nosso progresso. O Pará tinha então dous jornaes e hoje tem mais de 20. Começou para a prov. a paz e a prosperidade, augmentando a sua receita: em 1838 era ella de 231:000$, em 1888 de 3.205:000$ e hoje passa de 6.000:000$. Neste computo só incluimos a renda do Estado, independente da municipal e da geral. Multiplicaram-se os estabelecimentos industriaes e de lavoura. Algum tempo depois, foram esses estabelecimentos sendo abandonados e o povo se entregou, quasi exclusivamente, á colheita dos productos naturaes: borracha, cacáo, cumarú, etc., por lhe dar maiores lucros. Ao passo que o commercio alargava-se mais, os navios, nacionaes eram poucos para transportar todos os productos da Amazonia, por isso o Governo abriu em 1867 o Rio Amazonas ás embarcações de todas as nações. Franqueada assim a exploração do grande rio a todos os paizes, desenvolveu-se o Pará e cresceu o seu rendimento. Já em 1852 tinha começado a navegação a vapor no curso do Amazonas, o que tem dado resultados até nunca vistos em outros paizes fluviaes. O paraense João Augusto Corrêa creou para nós o mercado dos Estados Unidos e foi o primeiro proponente á navegação a vapor do Amazonas. Em 1865 o Brazil declarou a guerra ao Governo do Paraguay; os paraenses organsiaram tropas patrioticas de voluntarios e arregimentados que correram a defender a Patria. Para glorificar estes martyres, a prov. mandou erigir na praça do Palacio uma estatua ao general Gurjão valorosamente ferido de morte no combate de Itororó. A indole pacifica do povo paraense entrou em largo periodo de prosperidade. Appareceram homens como Angelo Custodio, Jeronymo Coelho, Marquez de Santa Cruz e Souza Franco, e a esse periodo devemos muitas instituições e edificios publicos: o Jury, o Tribunal de Relação, o Lyceu Paraense, o Collegio do Amparo, a Escola Normal, o Instituto de Educandos, o Theatro da Paz, o primeiro do Brazil, o Museu, o Palacete Municipal, a abertura de muitas ruas e o calçamento de algumas dellas por parallelipipedos de granito, etc., etc. No meio de todo este desenvolvimento, o espirito publico procurou sempre um estimulante para os seus ideaes. A abolição da escravatura foi pregada por clubs e jornaes, kermesses e abnegações, e coube ao Pará a gloria de marcar o dia 13 de maio de 1888, anniversario da volta da Legalidade de 1836, para a abolição completa da escravidão no paiz. Já nesse tempo a idéa republicana começava a crear vulto: alguns moços completamente descrentes dos homens e dos partidos militantes começaram ostensivamente a congregar-se, organisando conferencias, meetings e dando publicidade ao seu jornal *A Republica*. Outros jornaes acceitaram com sympathia a propaganda que chegou a invadir o recinto dos velhos politicos. Debalde o Conde d'Eu, em uma viagem que fez ao Amazonas em começo de 1889, procurou grangear sympathias para o throno; a Republica ia avassallando as intelligencias o foi quasi uma consequencia do espirito publico esclarecido. Proclamada em 15 de novembro de 1889 no Rio de Janeiro, ella foi acceita no Pará no dia seguinte, sendo acclamada uma junta governativa e declarado o Para Estado autonomo federativo. Esta junta governativa foi composta do Dr. Justo Chermont, coronel Bento Fernandes e capitão de fragata José do Nascimento. Chermont foi nomeado em dezembro de 1889 governador até janeiro de 1891, sendo chamado ao Rio para occupar a pasta de ministro do estrangeiro. Huet Bacellar tomou conta do governo do Estado em março de 1891 até á definitiva constituição do Estado. Promulgada a Constituição do Estado a 22 de junho de 1891 foi no dia seguinte eleito pelo Poder Legislativo para primeiro governador o Dr. Lauro Sodré, que ainda hoje (1896) dirige os destinos do Estado. — Aspecto. — O territorio do Estado do Pará compõe-se de terras baixas no delta á margem do Amazonas, e terras altas á margem esq. deste rio, a começar dos montes de Almeirim e Velha Pobre [1], que são contrafortes da cadeia de montanhas que limita o Estado ao N. com as Guyanas, as

[1] Ou Velha Povoa como chamam outros.

terras altas do Capim, Acará e Xingú e em geral de todos os rios a alguns kils. da foz. Nas terras baixas, como nas ilhas do delta e em toda a facha de recente formação, á margem do Amazonas, pelominam campos cobertos de gordas e abundantes pastagens, planicies que se elevam gradualmente, até ás terras altas; á margem, porém, dos grandes affs. vicejam florestas em terras proprias para cultura do cacáo, canna de assucar e todos os cereaes da zona intertropical, povoadas de arvores de syphonia elastica, de castanhaes, etc. [1] Para melhor ajuizar-se da configuração que offerece esta região, transcrevemos as palavras dos grandes sabios Agassiz e Hartt, que profundamente estudaram o grande valle do Amazonas, de que ella faz parte. « O valle amazonico, diz Agassiz, não é um valle no sentido ordinario da palavra : elle não se acha encaixado entre altas paredes encerrando as aguas que se escoam, pelo contrario é uma vasta planicie de 1.200 kils. de largura, mais ou menos, sobre 4.000 de comprimento com um declive tão fraco que a média não excede de 19 centimetros por myriametro. Entre Obidos e a beira-mar, a distancia é de cerca de 1.300 kils. e a queda não é senão de 13 metros e 70 centimetros. De Tabatinga ao Oceano ha, em linha recta, mais de 3.200 kils. e a differença de nivel regula 60 metros. A impressão á simples vista, é pois a de uma planicie perfeita e o escoamento da agua é tão lento que torna-se apenas perceptivel em muitos pontos do rio. Todavia este ultimo tem uma marcha lenta, mas incessante para L. e deslisa ao longo da immensa planicie, inclinada docemente dos Andes para o mar, ajudado pelo fluxo intermittente dos tribs. das duas margens, que impelle a massa da agua para o N. durante os mezes do nosso inverno, e a recalca para o S. na época de nosso verão. O effeito destas alternativas é quo o fundo do valle se desloca constantemente; dahi a tendencia para a formação de canaes que vão do grande leito para os seus tribs., como vimos que existe éntre o Solimões e o rio Negro e como Humboldt menciona entre o Hyapurá e o Amazonas. De facto todos esses rios são ligados entre si por uma rêde de canaes formando um labyrintho de vias de communicação que, em grande parte, tornarão sempre inuteis as vias terrestres... O valle do immenso rio foi primeiramente esboçado pelo levantamento de dous pedaços de continente, isto é, o planalto da Guyana ao N. e o planalto central do Brazil ao S. E' provavel que, na época em que estes dous planaltos se elevaram ácima da superficie do Oceano, os Andes ainda não existissem... Na origem, um levantamento plutonico, despedaçando a superficie, produziu a grande planura elevada da Bolivia, cujo caracter foi Humboldt quem primeiro e cabalmente reconheceu; depois formou-se a planura elevada do territorio brazileiro, e tanto esta como aquella acham-se inclinadas em sentido inverso, uma para o lado do N. e outra para o lado do S. O primeiro limite da futura bacia. achou-se assim traçado: mas a própria ainda não existia. O que resultou desse grande córto foi um estreito que occupou o vão existente entre os dous fragmentos. Um estreito, pois, punha em communicação os dous oceanos. Um dia appareceram os Andes, que, éstendendo-se do N. ao S., formaram um dique gigantesco, cujos declives se inclinaram para E. e o valle foi traçado, senão circumscripto em seus limites actuaes. Em todos os sentidos vemos os effeitos da formação do rio e do assentamento da sua bacia com uma triplice inclinação de quo resultam a direcção e o curso dos affs. Disto resultou tambem a differença que se nota entre o Amazonas e os outros grandes rios. O leito principal não tem uma bacia claramente circumscripta. Não é um canal unico, é uma rêde de canaes tanto mais complicada quanto mais caudalosos são os affs. As anastomoses entre as differentes correntes da agua são extremamente frequentes. Assim o Madeira estende na direcção do Nascente um braço que, depois de ter recebido diversos ramos inferiores, só se ajunta á arteria principal em Villa Bella. Esta arteria principal, tambem por sua vez, quasi não póde ser distinguida e não se sabe se essas multiplas anastomoses são ou não antigos leitos abandonados pelo Amazonas propriamente dito. E estas anastomoses não existem só nas proximidades dos confluentes; o Solimões ajunta-se ao Madeira e ao Amazonas; mais além o Japurá estende ramificações que vão até o rio Negro. De maneira que o Amazonas despeja aguas nos seus tribs., antes de ter recebido as delles. Esta rêde complicada acha-se desenhada, cavada nas camadas antigas anteriormente assignaladas». O professor Hartt tambem se manifesta com opinião identica á de Agassiz. « O valle do Amazonas, diz elle, ao principio appareceu como um largo canal entre duas ilhas ou grupos de ilhas, das quaes uma constituiu a base e o nucleo do planalto brazileiro, e a outra ao N. a do planalto da Guyana. Estas ilhas appareceram no principio da edade siluriana ou um pouco depois della. Naquella época os Andes não existiam. Antes da apparição dos Andes, o valle do Amazonas consistia simplesmente em dous golfos unidos por um canal. Os Andes irromperam na entrada do golfo de O., convertendo-o em uma verdadeira bacia, posto que com sahidas, tanto ao N. como ao S. Todo o continente foi depois deprimido de modo tal que as aguas cobriram amplamente os planaltos da Guyana e do Brazil, e as camadas terciarias foram ahi depositadas, variando em espessura e constructura, conforme as condições em que foram formadas. E' de suppor que estas camadas se tivessem adaptado, em nivel, com o fundo sobre que tenham sido depositadas, conservando-se mais altas nas mais baixas margens da bacia e immergindo das margens para o centro. Quando o continente surgiu outra vez sobre as aguas, primeiramente levantaram-se os planaltos nivellados por sua nova acquisição de depositos: porém, logo depois, os actuaes divisores das aguas, ligando os grandes planaltos com os Andes, vieram acima da agua, e o valle do Amazonas tornou-se em mediterraneo, communicando-se a L. com o Atlantico por um apertado canal ». « Esta exposição, diz o celebre Dr. Orville Derby, explica claramente a formação da varzea, das planicies baixas do Pará e das planicies altas do interior da prov. Resta dizer que os terrenos accidentados são devidos ao apparecimento, em virtude da desnudação das camadas terciarias, das camadas inclinadas das formações mais antigas do que a terciaria, incluindo a cretacea, a paleozoica e a archeana. As rochas das antigas ilhas, primeiras terras emergidas do Oceano que occupava a área em que o continente se formava, teem sido profundamente metamorphoseadas, sendo convertidas em granito, gneiss, quartzito e schisto metamorphico: por isto podemos facilmente determinar approximadamente a extensão daquellas ilhas, estando a distribuição das rochas metamorphicas. » E a verdade dessa theoria não póde deixar de ser acceita para quem observa o curso livre do grande rio, e a profundidade do seu leito, em relação ao Tapajoz, ao Xingú, ao Tocantins e aos outros geralmente encachoeirados e de profundidade diminuta em muitas secções em certa época do anno. E para não deixar duvida, ahi se ostenta a grande ilha de Marajó e todas as outras circumjacentes, occupando a fauce enorme por onde invadia o Oceano, hoje repellido pela corrente poderosa das aguas amazonicas. Fazendo a apreciação do caracter geologico da formação do grande valle diz ainda Agassiz: « Nada ou quasi nada se sabe sobre os mais antigos depositos stratificados que repousam sobre as massas crystallinas que primeiras se elevaram ao longo das bordas do valle. Não ha aqui, como na America do Norte, successão de terrenos azoico, siluriano, devoniano, e carbonifero, emergindo um após outro pelo gradual levantamento do continente. Cá e lá, entretanto, é facto fóra de duvida, os terrenos mais antigos da época paleozoica e da época secundaria formam a base das formações posteriores. O primeiro capitulo da historia do valle, sobre o qual possuimos dados authenticos, encadeando-se uns aos outros, é o do periodo cretaceo. Parece certo que, no fim da edade secundaria, toda a bacia do Amazonas cobriu-se de um deposito cretaceo cuja parte marginal se mostra em diversas localidades nas bordas do valle. Observou-se este deposito, seguindo os limites meridionaes da bacia, em seus confins occidentaes ao longo dos Andes, na Venezuela sobre a cadeia costeira, e tambem em algumas localidades proximas de seus limites do lado do Oriente... O complexo desses depositos (os amazonicos) acha-se acima do nivel do mar, posto que em um plano pouco elevado. As camadas mais baixas são visiveis por toda a parte, desde o Huallaga até Marajó. Formaram-se com um leve declive na direcção de O. para E. Sempre e por toda a parte apresentam um triplice caracter. No fundo são mornas, argillas tão finas, de tal modo trituradas que é quasi impossivel distinguir-se-lhes os grãos. Formam ellas uma massa absolutamente uniforme e homogenea. Depois apparece uma mistura de argilla e areia, e finalmente uma areia cada vez mais grossa. Assim — 1.º Uma areia grossa misturada com pedras roladas; 2.º Uma areia fina depositada em camadas regulares e delgadas, 3.º Bancos ou lameiras de

[1] Dados estatisticos e informações para os immigrantes. Pará, 188

argilla em camadas tão finas que são as vezes delgadas como uma folha de papel : eis na ordem de superposição o primeiro systema observado em toda a parte. A camada que termina o deposito e lhe fórma a superficie, é uma especie de verniz, de crosta uniformemente lisa, sem erosão e que mostra que as argillas não foram denudadas antes da formação dessa mesma camada. Por cima deste primeiro systema apparece outro deposito de um grés composto de saibro, de grãos de rochas deseguaes, de um grés grosseiro, emfim, producto de materiaes diversos, mas precipitado tambem em camadas parallelas e sem discordancia de stratificação, isto é, precipitado na mesma bacia de aguas tranquillas onde se formou o deposito do primeiro systema. Nesta segunda ordem de camadas ha duas cousas a notar : 1.ª A diversidade na natureza do grés, mistura de areia grossa, de silica, de calcareo, de oxido de ferro o mais das vezes ; é um grés, as vezes durissimo, em alguns pontos tão cheio de ferro, que assemelha-se á este metal ao sahir da mina ; sempre um grés grosseiro : 2.ª E' que ás vezes descobre-se o vestigio de uma violenta acção dos aguas. Este systema, o mais consideravel, tem ás vezes oitenta, cem e até mesmo mil pés de espessura em alguns sitios, e por toda a parte se apresenta com o mesmo parallelismo. O terceiro deposito, assentado sobre os dois primeiros, resulta da conglomeração de argillas areentas mui finas, semelhantes ás que se acham nos arredores do Rio de Janeiro e que mal apresentam vestigios de stratificação. As camadas deste deposito são indistinctas, o seu todo parece homogeneo. » — Clima, temperatura e salubridade. — Profundo era o preconceito vulgarisado contra o clima desta região, por muitos considerada o fóco das febres palustres. Hoje, felizmente, se acha sufficientemente reformado tal juizo, e para isso teemcontribuido mais do que tudo, as insuspeitas opiniões dos estrangeiros illustres que tem-na percorrido, mesmo atravez das paragens as mais inhospitas. Nas terras altas, póde-se affirmar, o clima é temperado ; é quente e humido nas terras baixas e alagadiças. O gráo de regularidade de variação da temperatura é de tal ordem que torna-se admiravel a perfeição e symetria do respectivo diagramma nos instrumentos registradores. A temperatura varia dentro dos limites estreitos de 21º a 32º de um modo uniforme que em poucos logares é dado observar, Os alizios que sopram constantemente de Este e Nordeste, e as chuvas que cahem ordinariamente á tarde, suavisam o clima, produzindo noites amenas como as dos climas temperados. Herbert H. Smith referindo-se ao clima do Pará em sua obra narrativa *The Amazon and the Coast*, assim se exprime : — «Tanto na estação das chuvas como na secca, a temperatura é a mesmissima em todo o valle, e de nenhum modo um calor equatorial abrazador, como podereis imaginar. E' verdade que no Pará o povo queixa-se dos dias suffocantes, porém em New-York durante o mez de agosto haveis de ver uma duzia de dias meis suffocantes do que aquelles : 90º Fahrenheit é mais ou menos a temperatura a mais alta nas horas do sol da tarde, e as noites são deliciosamente frescas ». Wallace que, como Smith, percorreu durante quatro annos o valle do Amazonas e os melhores esclarecimentos preston sobre esta região no seu importante livro — *Narrative of travels on the Amazon and Rio Negro* — emitte a sua opidião nos seguintes termos : « O clima do valle do Amazonas é notavel pela uniformidade da temperatura e por uma provisão regular de humidade. Em muitas partes delle, ha seis mezes de estação secca e seis mezes de estação chuvosa, nenhuma dellas tão rigorosa como em alguns outros paizes tropicaes... Ha, comtudo, notaveis desvios a esta regra geral... O Pará é um desses logares excepcionaes. São aqui as estações tão modificadas, que tornam o eeu clima um dos mais agradaveis do globo. Houvesse eu julgado simplesmente o clima do Pará pela minha primeira residencia de um anno, poderia pensar ter sido impressionado pela novidade do clima tropical ; porém, á minha volta, após um estadio de tres annos no Alto Amazonas e no rio Negro, foi igualmente impressionada com a maravilhosa frescura e brilho da atmosphera, com a balsamica doçura das tardes, que certamente não teem iguaes em outra parte por mim visitada. A maior variação em um dia não é, penso eu, nunca de mais de 20º Fahrenheit e em quatro annos as mais baixas e as mais altas temperaturas dão sómente um extremo de variação de 25º. Provavelmente não existe no mundo clima mais igual, » São estas opiniões imparciaes e de viajantes illustrados que devem merecer todo o acatamento, e corraborando-as vem ainda Battes, que esteve mais de dez annos na Amazonia, prestar a sua affirmação na importante obra — *The naturalist* ou *The River Amazons* — com as seguintes palavras : «Embora esteja (a cidade do Pará) perto do Equador, o clima não é excessivamente quente. Durante tres annos a temperatura sómente uma vez chegou a 95º Fahrenheit (35º c.). O maior calor do dia, depois de duas horas é geralmente entre 89º e 94º Fahrenheit ; do outro lado, porém, o ar nunca é mais frio de 73º, de modo que existe uma temperatura uniformemente alta e a média do anno é 81º Fharenheit (27º c.). Os norte americanos aqui residentes, dizem que o calor não é tão suffocante como em New-York e Philadelphia no verão... Sorprendeu-nos agradavelmente não achar perigo algum na exposição ao ar da noite ou na residencia nas terras baixas pantanosas. Alguns habitantes inglezes, gue estão aqui estabelecidos ha 20 ou 30 annos, teem um quasi tão bello aspecto como se nunca houvessem deixado o seu paiz natal... A temperatura igual, a perpetua verdura, a frescura da estação secca, quando o calor do sol é temperado pelas fortes brisas maritimas e a moderação das chuvas periodicas, tornam o clima um dos mais agradaveis da superficie da terra ». Henri Morize divide o Brasil em tres zonas thermaes : a tropical, a sub-tropical e a temperada. A primeira zona, tambem chamada torrida ou equatorial, comprehende toda a parte do Brazil, cuja temperatura excede de 25º. A linha que limita esta zona, isto é, a isothermica de 25º, passa ao sul de Pernambuco, talvez por Alagôas ou Sergipe ; corta uma parte de Goyaz e Matto-Grosso, passando abaixo de Cuyabá. Ficam, portanto, situados nesia zona os Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas. (cit. de Sant'Anna Nery — «Le Brésil en 1889 »). Porque razão devem o Pará e o Amazonas ser considerados os mais quentes de todos os Estados comprehendidos na zona tropical ? Por se acharem, dizem logo sem o menor exame, na parte septentrional dessa zona e por consequencia mais proximos do Equador thermal. No entanto, o Equador thermal (32º c. ou 90º Far.) passa ao norte da Amazonia, pelas Antillas, a 15 ou 16 gráos na sua maior distancia do Equador geographico. Como o Pará se acha todo na zona tropical é elle julgado desfavoravelmente por aquelles que pensam que toda a região intertropical é perniciosa, como ainda pelos que ignorando as causas modificadoras do clima attribuem-lhe injustamente condições climatericas identicas ás dos paizes sujeitos aos verões e seccas desoladores. Para quem observa, porém, a frequencia das chuvas quasi quotidianas, a constancia nos ventos modificando a acção solar, e as florestas gigantescas purificando com seus effluvios o ar que por ellas perpassa, e a infinidade de rios que corta o immenso valle e fertilisa o sólo de modo prodigioso, a esses é extremamente opposto o juizo a formar sobre a climatologia da Amazonia. Entre as duas unicas estações que conhecemos — a estação das chuvas e a estação secca ou estação do calor — a differença é minima e só accentua-se pela maior ou menor frequencia das chuvas. O professor M. F. Draenert que observou por muitos annos a distribuição das chuvas no Brazil, calculou para diversas localidades a quantidade de chuva annual, e eis o resultado a que chegou a capital do Pará : Janeiro 165,4 millimetros ; fevereiro 269,9 ; março 294,1 ; abril, 307,3 ; maio, 256,4 ; junho, 133,9 ; julho, 82,9 ; agosto, 77,6 ; setembro, 52,3 ; outubro, 17,8 ; novembro, 72,3 ; dezembro, 58,6. Os resultados observados na Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Pará, em 1892, a partir de maio, relativamente á chuva e á evaporação, foram :

	Chuva	*Evaporação*
Maio	153mm	91mm
Junho	249	84
Julho	228	119
Agosto	91	109
Setembro	186	106

E' bem conhecida a opinião de Maury sobre o clima da região amazonica : « Em todas as regiões intertropicaes do globo, na India, na Polynesia, na Africa Occidental e na Nova Hollanda, imperam as duas estações. Durante a secca pouca ou nenhuma chuva cáe ; exhaurem-se as fontes, perece o gado e os corpos mortos contaminam o ar, succede então desenvolver-se naquellas regiões o terrivel mal da peste. No valle amazonico não succede a mesma cousa ; as chuvas ainda que copiosas, não cahem no espaço de poucos mezes, nem são acompanhadas pelos terriveis tufões que apparecem nas mudanças de estações na India. Na America, brandas e fertilisadoras chuvas cahem em todos os mezes do anno e não são frequentes os tufões. Muitos suppõem que por estar esta região dentro dos tropicos,

tem clima analogo ao dos demais paizes tropicaes, como a India; mas pelas razões expostas e por não haver monções ou outras causas que produzam o abrazamento do valle do Amazonas pela secca em uma estação, ou ser innundada pelas chuvas em outra, ha tanta semelhança entre os climas da India e do Amazonas, como entre os de Roma e Boston. E assim como commetteria um grave erro quem julgasse identicos os climas de Boston e de Roma por se acharem sob a mesma latitude, tambem em igual erro incorreria quem julgasse identico ao da India o clima da região amazonica, por serem ambos paizes intertropicaes. Qual deve ser a condição de um paiz intertropical que tem o seu sólo regado por frequentes chuvas e onde não se verificam seccas abrazadoras durante seculos de perpetuo verão? Em um tal clima dá-se o phenomeno de uma extraordinaria fertilidade, porque tudo nasce e desenvolve-se rapidamente. A rapida producção e a constante decomposição de materias vegetaes durante milhares de annos, devem necessariamente haver enriquecido a superficie do territorio com bastas camadas de terra vegetal. A vegetação está em continua actividade, sem intervallo de repouso, porque, logo que cahe uma folha e começa a decomposição vão nascendo outras que absorvem-lhe os gazes. Taes condições fazem com que o clima do Amazonas seja um dos mais saudaveis e delicioso do mundo» (*The Amazon and the Atlantic Coast of South America*). O impaludismo é outra versão corrente contra a salubridade desta região, e que bastante tem contribuido para impedir o seu povoamento; no emtanto é quasi tão destituido de fundamento este preconceito quanto ao que se refere ao clima abrazador. O distincto paraense, o Sr. José Verissimo, já refutou de maneira brilhante esta idea nos artigos que sobre A Amazonia publicou nas columnas do *Jornal do Brazil* da Capital Federal. O « impaludismo, diz elle, é o principal e mais vulgar capitulo de accusação contra o rio Amazonas e regiões que elle banha; pois bem; eu vou de certo surprehender o leitor, affirmando, sem o minimo receio de contestação, que em toda a margem do Amazonas propriamente dito, do Oceano a Manáos as febres palustres, si não são desconhecidas, são apenas tão frequentes como nos melhores e mais bem reputados climas. Taes febres é nas cabeceiras dos rios affluentes, na parte superior do seu curso, que reinam. Mesmo os mais assolados pelo impaludismo, como o Madeira e Tocantins, teem o seu curso médio e inferior livre dellas. De muitas regiões tambem hão quasi desapparecido. Assim Macapá, que depois de haver sido um dos pontos mais saudaveis do Estado do Pará, tornou-se em virtude de pantanos abertos pelas excavações feitas para a construcção da sua celebre fortaleza e dos fossos e outras obras incompletas que a rodeiam, um fóco de impaludismo, voltou a ser hoje logar saudavel e onde rareiam de dia a dia os casos dessa infecção. O mesmo dá-se com o mun. de Cametá, onde teem sensivelmente diminuido nos ultimos annos as febres palustres. Cumpre ainda advertir que rarissimamente affecta o impaludismo amazonico outra fórma que não a das febres intermittentes ou sezões, sendo que as perniciosas e typhicas são tão pouco vulgares, que em muitas partes da região são desconhecidas. Certo o impaludismo do Alto-Madeira é terrivel; affecta os centros nervosos, mata ou inutilisa por muito tempo e perdura por longos annos, resistindo muitas vezes aos mais bem dirigidos e energicos tratamentos. O mesmo dá-se com as do Juruá, do Mojú, do Cairary e de outros locaes; mas são excepções. Si são endemicas as febres intermittentes na região já descripta, das Ilhas, no curso superior do Tocantins e do Tapajós, no Xingú, em parte do Trombetas, no Alto-Madeira, no Juruá, no Alto Rio Negro e em mais alguns rios, raro apparecem, e isso com benigna endemia, na magnifica região occidental onde é excellente o clima dos muns. de Monte Alegre, de Obidos, de Santarem e de Alemquer; nas comarcas de Parintins e de Itacoatiára e mesmo na de Manáos. Na propria região da borracha, em geral a mais sujeita ao impaludismo, no rio Purús, não ha febres, e o curso médio e superior do Madeira, graças ao progresso da civilisação ahi, melhores habitações e mais respeito aos preceitos hygienicos, está quasi livre dellas». E' identica a opinião externada por Herbert Smith na mesma obra a que já nos referimos: «... Agora, quanto á salubridade do valle do rio, isto é questão a ser apreciada sob duas faces. Eu posso levar-vos do Pará até os Andes, ao longo da arteria principal, e nunca tereis ao menos uma dôr de cabeça; podeis subir alguns de seus tributarios, e em uma semana estareis tremendo com a sezão. Em geral, póde dizer-se que a região do Amazonas é muito saudavel: as excepções são nas florestas pantanosas das terras baixas, e nos rios affluentes, ao longe, entre as cachoeiras. Certos rios, tambem, são saudaveis durante alguns annos, mas insalubres em outras occasiões; isto achei eu no Tocantins, no Xingú e em outros tributarios. » Chandless, escrevendo do Purús em 1865, diz: — « Agora está muito saudavel, mas ha alguns oito annos atraz, as febres prevaleceram de tal modo e tão severas em uma estação que no anno seguinte, sómente quatro ou cinco homens aventuraram-se a subir o rio. Percorri quatro annos o Amazonas e nunca tive um accesso de sezão; em tres dias no Ohio, apanheia-a immediatamente.» Do mesmo modo Creveax, Charles Wiener e tantos outros intrepitos viajantes do Amazonas não soffreram de febres intermittentes, nem das outras suppostas molestias do nosso clima. Orton disse que « sem as epidemias importadas, seria o Pará o paraizo dos invalidos. Antes que attribuir as molestias e em geral as febres palustres á influencia do clima, deve-se attribuir com Agassis aos habitos da população residente nessas regiões, « á falta absoluta de hygiene, ou. melhor, á violação systematica dos seus poeccitos. » « Esta bella provincia (o Pará), será certamente um dia a mais rica da America do Sul », já exclamava em 1838 Francis de Castelnau. E não menos cheia de enthusiasmo é a seguinte exclamação de Herbert Smith: «... Uma cidade é esta (Belem) com um destino manifesto: uma cidade do futuro que ainda ha de enriquecer o mundo com o seu commercio. Quem sabe se alguma vez não virá ella a ser a verdadeira metropole do Brazil. Assim posso eu suppôr. Rio de Janeiro está muito affastado do mundo commercial, algumas boas cinco mil milhas de New-York, e ainda mais longe da Europa. O Pará está mais perto de quasi a metade daquella distancia; si não tem o ancoradouro do Rio, tem o que falta a cidade do sul: magnificas communicações por agua atravez do coração do contiuente; e isto valle, si o povo soubesse! — é a parte mais rica da America do Sul. A cidade do Pará tem o seu titulo de nobreza: pela sua situação, ella é a rainha do Amazonas! » — Orographia. — O simples exame da formação da bacia do Amazonas faz ver desde logo que no limite septentrional correspondente ao planalto das Guyanas, e no meridional dado pelo planalto central do Brazil, devem preponderar as fortes accidentações do solo do Estado. Com effeito é naquelle planalto que se encontra a grande cadêa do systema Parima, formado pela serra de Tumuc-Humac que separa a Guyana Brazileira da Hollandeza e da Franceza, e pela Acarahy entre a mesma Guyana e a Ingleza; e no ultimo se acha a serra dos Gradahús. Todavia, as convulsões telluricas não devendo concentrar-se nesses pontos extremos, do mesmo modo que hiam rasgando os sulcos que seriam mais tarde os leitos dos grandes rios, os quaes ramificando-se deviam cortar assombrosamente a região, tambem produziam outras elevações secundarias espalhadas aqui e alli e sempre em escala descendente de gradação da altitude. E assim póde-se apontar tambem as serras do Parú, de Almeirim e da Velha Pobre no mun. de Almeirim, a de Jutahy e Paranáquara no da Prainha, a do Tauajury, Ereré e Paytuna em Monte Alegre, a da Escama, Curumú, Sapucuá e Valha-me Deus em Obidos, e a de Parintins em Juruty, além de outras menos importantes, muitas dellas simples collinas e serrotes, quaes sejam: as das Mongubas, Curumiry e Laranjal em Macapá, a do Dedal em Faro, as de Piraquara, Aracury e Axicará em Villa Franca, a serra Piroca e a do Curuá em Santarem, a do Trocará no Tocantins e a do Priá em Vizeu. — Potamographia. — Si a prosperidade de qualquer paiz depende, como é hoje verdade reconhecida, de maior desenvolvimento nas vias de communicação que o cruzam, a todos sorprehenderá o grandioso destino para que foi talhado esse Estado pelo seu systema hydrographico. Sem numero são os rios que atravessam o territorio n'um enredilhamento magestoso; incalculaveis os igarapés que de toda parte arrastam a massa d'agua prodigiosa que em cada millesimo de segundo se despeja no oceano; de uma grandiosidade sublime os canaes e paranás-mirys que ligam entre si esses mesmos rios e esses mesmos igarapés! Mencionando os principaes dentre elles, compete o primeiro logar ao Amazonas, já descripto, que recebe nesse Estado, os seguintes tribs.: pela margem dir. o Tapajoz, Uruará, Jurupary e Xingú; e pela esq. o Trombetas, Curuá, Parú, Jary e Anaurapucú. O Tapajoz [1] tem

[1] Tapajoz vem do Tapayuna ou Tapayuparana (rio preto), isto é, rio dos Tapayunas, que era o nome dos indios que posteriormente foram appellidados Tapajoz. « Ainda hoje, escreve-nos o Sr. Ba. Rodrigues, os velhos descendentes delles dizem Tapayunas, como muitas vezes ouvi quando estive no rio Tapajoz. »
Muitos habs. desse rio ainda o designam pelo nome de rio Preto.

suas fontes no Estado de Matto Grosso, onde é formado pelos rios Arinos e Juruena, depois de cuja juncção alarga-se muito, seguindo na direcção de N. e NNE. que conserva até desaguar. Possúe em seu leito 28 cachoeiras que embaraçam umas mais do que outras a navegação. Dividem-se ellas em duas secções: cachoeiras de cima e cachoeiras de baixo. As primeiras são em numero de 22 e começam a apparecer da foz do rio S. João da Barra até um pouco abaixo do salto S. Simão; as ultimas apparecem abaixo do Igarapé-assú. D'aqui até á embocadura do Tres Barras, o Tapajoz não offerece obstaculo sério á navegação. A 33 kils. acima de Itaituba, o Tapajoz toma uma largura consideravel, que varia entre 16 e 20 kils. até perto da cidade de Santarém, onde o rio se estreita, ficando com 2500 metros, mais ou menos. O Tapajoz tem muitas ilhas, e sua extensão é de 1305 kils., dos quaes 330 navegaveis. N'este numero não fica comprehendida a extensão do Arinos e do Juruena, seus formadores. Das cachoeiras de cima são importantes as seguintes: Salto Augusto, a mais notavel, com cerca de 20 metros de altura e a 191 kils. abaixo da barra do Juruena, Tocarizal, Furnas, Salsa, Rebojo, Banquinho, S. Lucas, Dobração, S. Gabriel, S. Raphael, Santa Iria, Canal do Inferno, Labyrintho, Salto de S. Simão, Todos os Santos, etc. Das cachoeiras de baixo são importantes as seguintes: Apuhy, Coatá ou Quatá, Furnas, Bacaba, Tamanduá, Curimatá, Una, Boburé, Maranhão Grande e Maranhãosinho. A margem dir. da foz do rio Tapajoz está situada a cidade de Santarém e ao longo do rio ficam as villas de Aveiro e Itaituba e as povs. de Villa Franca, Bom-Gosto, Alter do Chão, Boim, Pinhel, Santa Cruz, Uxituba, Cury, e Brazilia Legal. São seus principaes affs.: o Arapiuns, Mipiry, Cury, Bom Jardim, Cupary, Crepory, o rio das Tropas, o d'Aguas Bôas e o de S. Manoel ou das Tres Barras, que serve de limite ao Estado. O Xingú, ultimamente explorado pelo Dr. Carlos von den Steinen (de Berlim), Othon Clauss (de Nuremberg) e Guilherme von den Steinen (de Dusseldorff), nasce na serra Azul no parallelo de 12° sendo formado pela reunião dos rios Batovy (Tamitatoala dos Bacairis), Ronuro (formado pelo Jatobá e Bugio), Kuluene e Coliseu [1]. Desagua no Amazonas na lat. de 1° 42' e na long. de 325° 34', segundo Ricardo Franco. Recebe por ambas as margens diversos tribs., entre os quaes o Fresco, limite entre Matto Grosso e Pará, o Jema, Bacajá, Pacará, Carahy ou Cairary, tambem limite entre os dous Estados, o Guiriry ou Iriry, o Matary, Hyabú, Itatá, Ambê, Paranámucú, Juraúa, Tamanduá, Guará, Arapary, Coroatá ou Curauatá, Maxiacá, Juá, Tucuruhy, Tabarapary, Caearapy e Marituba. Em 1841 o principe Adalberto da Prussia, acompanhado pelos condes de Bismarck e de Oriolla, subiu por esse rio cerca de 421 kils., e em 1865 o negociante João Torquato Galvão Vinhas subiu acima das ditas principaes cachoeiras, que descreveu minuciosamente. De Porto de Moz até Souzel, a largura do Xingú varia de 4.800 a 8.000 metros, apresentando antes o aspecto de mar do que de um rio. Em toda essa extensão não ha ilha alguma, sendo por isso soberbo o aspecto do rio. Tem o Xingú muitas ilhas e é mais encachoeirado do que o Tapajoz, denominando-se Taiuná uma das suas maiores cachoeiras. Da freg. de Pombal para cima, não é sensivel o fluxo da maré, e da nascente á parte superior da curva que elle fórma aos 4° da lat. S. só póde ser navegado por canôas, que muitas vezes passam puxadas á sirga por cima das pedras. E' nessa cuava que existem as cachoeiras e mais dous saltos, Itamaracá e Juruquá, este mais consideravel do que as cachoeiras do rio acima e aquelle abaixo. Por ahi, portanto, não podem andar vapores. Do ponto extremo da parte superior da curva ás ilhas de Souzel, já podem navegar pequenos vapores, e de Souzel para baixo, a navegação é livre. Ferreira Penna, descrevendo os tributarios do Amazonas, exprime-se do seguinte modo sobre o Xingú: « O Xingú nesce a 15° de lat. S. O seu principal aff. ou confl. (pois todas as narrações o fazem egual ao proprio Xingú) é o Iriry. O rio corre de S. para N. em seu curso superior e medio, alarga-se muitas vezes semelhando um lago, com grande numero de ilhas arborisadas. E' tão largo que em todo o percurso, sempre se desdobram vastos horizontes. Só depois de receber o Iriry é que o rio muda rapidamente o seu curso e forma a grande curva. No principio desta curva, o Xingú, dobra-se, por assim dizer, sobre si mesmo voltando para Sueste; aqui forma um lago, tão amplo que o principe Adalberto o comparou ao mar; d'ahi muda-se o curso para N. e O., até que attinge mais ou menos a longitude original, em que continua o seu curso para o Amazonas. N'esta immensa curva estão as principaes cachoeiras, sendo a principal d'entre ellas, a de Itamaracá, que nenhuma embarcação póde transpor. A agua arremessa-se por um plano escarpado, inclinado duas ou tres milhas, e depois precipita-se em massa tumultuosa de sobre uma muralha de rocha vertical, formando o Salto de Itamaracá. Felizmente para os canoeiros, antes de chegar ao plano inclinado, o rio tem-se dividido; o braço menor, chamado Tapayuna tem tambem muitas cachoeiras perigosas, porém são todas passaveis por pequenas canôas em certas estações. Abaixo do Itamaracá ha outras cachoeiras, porém pequenas, que pode-se passar durante as enchentes. Abaixo desta ha arrecifes e ilhas, até que o rio finalmente assume o seu curso NO. que conserva até Porto de Moz. Na lat. de 3° S., ha numerosas ilhas de alluvião, e aqui tem o rio já tres ou quatro milhas de largo; abaixo della o canal é livre. A maior largura entre Pombal e Veiros é de quatro ou cinco milhas, d'ahi o rio estreita gradualmente até Porto de Moz, onde tem menos de uma milha de largura (cit. de Herbert-Smith.) O Xingú, diz o mesmo explorador, é mais curto e menor que o Tapajoz, porém a sua navegabilidade, excepto nas cachoeiras da Grande Curva, é superior. O Tapajoz é em todo o seu curso medio obstruido por cachoeiras e quedas d'agua que só por terra podem ser vencidas: mas o Xingú na porção correspondente, é inteiramente livre. Nas cabeceiras ha numerosas cachoeiras, mas podem todas ser passadas em ubás e outras pequenas canôas.» Além do referido Salto de Itamaracá, as suas cachoeiras mais importantes são as de Tayuna e Jaraquá. Em sua margem dir. acham-se situadas: a cidade de Porto de Moz, a villa de Souzel, e as povoações de Carrazedo, Villarinho do Monte, Taparâ, Bôa Vista, Veiros e Pombal. O Batovy tem 112 cachoeiras, 20 corredeiras, 15 affs. da margem dir. e 18 da esquerda. O Trombetas (Oriximina dos indigenas) nasce nas vertentes meridionaes da serra Tumuc-Humac e é formado pelos rios Mahú ou Apiniau, vindo de SE e o Capú vindo de SO. E' um rio notavel pela extensão do seu curso, pelo volume de suas aguas limpidas, pela fertilidade de suas terras e pelo esplendido scenario de suas margens. Recebe entre outros tribs. o Nhamundá ou Jamundá ou Yamundá, Turumú, Cachorro, Caspacuro, Faro e Cuminá. Estre outras cachoeiras existentes nesse rio, notam-se a da Fumaça, cujo nome foi tirado dos vapores d'agua que se elevam a grande altura e as do Inferno e Jascury. Foi o rio Cuminá pela primeira vez explorado até ás suas nascentes pelo padre Nicolino e ultimamente pelo engenheiro Tocantins, um e outro maravilhados pela explendida zona que elle atravessa. O Jamundá, segundo Barbosa Rodrigues, tem esse nome da confluencia do rio Pratucú para cima, do rio de Faro dessa confluencia para baixo até o logar denominado «Repartimento», onde o rio divide-se em dous braços, um dos quaes com o nome de Igarapé do Bom Jardim vae ao Amazonas e outro com o de Igarapé Sapucuá vae ao Trombetas. O Sr. Ferreira Penna diz que o Jamundá não é trib. do Amazonas, mas do Trombetas, onde entra defronte da ponta Uruatapera com 100 metros de largura, ficando ao N. de sua fóz a ilha Jacitara. Recebe pela margem esq. o Uainchá, Yauary-teua, Piracuara; e pela dir. o Pratucú, Jatuarana, Macauary, além de diversos outros. Ferreira Pennna, que melhor estudou a região do Baixo Amazonas, que elle percorre, assim o descreve: « Este rio deve vir da região central comprehendida no espaço entre o alto Trombetas no N. e o Uatumau ao Sul. Descendo d'ahi o Jamundá, ao principio corre provavelmente a E. S. E. por entre montes; recebe pequenos affs., dirige-se depois a SE. atravessando pequenas cachoeiras e entra em uma planicie ou valle espaçoso densamente arvorejado, mas ás vezes alagadiço. Acompanhando a essa planicie emitte de sua margem esq. um braço que, com seu nome, a atravessa para lançar-se no Trombetas exactamente no ponto em que este rio, saltando a ultima cachoeira, entra tambem na planicie. Emquanto atravessa esta região, plana, o Jamundá é quasi obstruido por uma infinidade de ilhas, que o accompanham em suas sinuosidades até perto da confluencia do Pratucú, não excedendo a sua largura de 250 metros que, no verão, reduzem-se ainda a 150 e mesmo a 100, conforme a maior ou menor duração da estação secca. Antes de encontrar o Pratucú, deixa a planicie e então as suas margens

[1] Segundo U.F. P. Ehrenreich, o Coliseu é apenas tributario da margem esq. de um rio maior, o Kuluene. E' denominado pelos Chuyás, Trumahy—miçú, isto é, rio dos Trumãibys.

tornam-se altas e ás vezes montuosas. O Pratucú, que é um ramo menor, corre mais ou menos parallelo por algum tempo ao Jatapú (tributario do Uatuman), segue a E. e reune-se ao Jamundá, cerca de 35 milhas acima de Faro. Seu curso é bastante sinuoso e por entre montes ou serras pouco altas, como quasi todas as desta região, e em sua barra no Jamundá, divide-se em tres braços desiguaes por ter ahi de permeio duas ilhas. No ponto de juncção dos dous rios, as aguas se dilatam consideravelmento, formando uma vasta bahia, quasi toda rodeada de terras altas e montes; um pouco abaixo está a extensa ilha Capixauaramonha toda composta de terrenos pedregosos, mas cobertos de arvores. Dous serros se erguem na margem dir. defronte das duas pontas dessa ilha: o do Dedal fronteiro á ponta superior e o do Copo em frente da ponta inferior; este ultimo é um alto rochedo que fica quasi a pique sobre o rio. Deixando a bahia, o Jumundá dirige-se a E. em estirão consideravel, fazondo apenas ligeiras flexões; depois de 18 a 20 milhas neste rumo, descreve um vasto — S — inverso, no fim do qual entra com rumo de E. no lago de Faro, deixando a villa deste nome na ponta N. de sua entrada. Desde a confluencia do Pratucú, o Jamundá é um rio vasto e magnifico, de um azul profundo, correndo quasi sempre por entre montes revestidos de uma vejetação vigorosa, recortado de pontas e enseadas e bordado de praias de arêa alvissima, — accidentes constantes que o acompanham até o lago de Faro. Aqui terminam as serras ou collinas que o acompanham; aqui desapparecem as praias de arêa e a vegetação brilhante; aqui acabam os terrenos accidentados e começa a planicie quasi nivellada do Amazonas; aqui está em fim a verdadeira foz do Jamundá. Com effeito, apenas se fecha o lago ao lado oriental, e o Jamundá recolhe-se a um leito pouco largo, entra ahi logo na margem dir. o Cabury, o primeiro braço ou Paraná-miry que o Amazonas lhe envia. O rio perdeu o seu aspecto soberbo; seu leito é acanhado, sua marcha torna-se vacillante, sua côr mesmo desbotou-se um pouco com o pequeno contingente de aguas esbranquiçadas do Cabury; a vegetação perdeu todo o explendor, e apenas as margens são orladas por uma estreita zona de arvores mediocres alternando com as gramineas, cyperaceas e outras plantas herbaceas que cobrem a vasta superficie do littoral. O rio toma, não o rumo de N. a S., como se tem pretendido, mas o rumo geral de ENE. até o Paraná-miry do Caldeirão. Nesta secção é acompanhado, proximamente á margem, de uma serie de lagos, ou consideraveis como o Carauary, Algodoal e Arakiçaua, ou mediocres como o Maracaná, Ubim, Abaucú, etc., em cujas praias apparecem numerosos sitios com pequenas plantações, como nas varzeas, muitas choupanas de vaqueiros e capatazes das fazendas de gado. A partir do lago Arakiçaua, que é o ultimo desta secção, o rio alarga-se até 300 metros, volta-se para o N., passando pelo logar denominado «Repartimento», onde recebe na margem dir., que agora é oriental, o Paraná-miry do Caldeirão que vem do Amazonas. Placido, largo e ainda crystallino, o Jamundá, recebendo este contingente do Amazonas, muda totalmente de physionomia; seu leito estreita-se e profunda-se muito; a marcha é arrebatada, suas aguas tomam uma côr amarello-olivatica, perdendo logo toda a sua transparencia. D'aqui em deante o seu rumo geral até perder-se no Trombetas é NE., fazendo, porém, numorosas flexões, ora para N., ora para E., e raras vezes para NNO. As margens continuam bordadas de uma estreita franja de arvores, atraz da qual se vê sómente plantas herbaceas e varios lagos. Nesse trajecto deixa á esq. o furo da Paciencia que dá entrada para o lago Piraruacá, o de Carauá, Mariapixy e Sapucuá que veem dos lagos de iguaes nomes. Na margem dir. ou oriental, vê-se tambem alguns furos insignificantes que veem dos pequenos pantanos que o acompanham. Entra no Trombetas defronte da ponta Uruá-tapéra com 100 metros de largura, ficando ao N. de sua fóz a ilha Jacitara. A extensão do curso do Jamundá nas planicies não é menor de 28 leguas, sendo 14 na 1ª secção, de Faro ao Repartimento, e 14 na 2ª secção, do Repartimento ao Trombetas. Vê-se que o Jamundá, ao contrario do que se tem pretendido, é actualmente um tributario do Trombetas e não do Amazonas.» O Parú nasce nas serras do Parú; é geralmento pouco profundo, tem muitos saltos e corredeiras sendo mais notavel o salto Panamá. Presta-se, segundo Crevaux, á navegação apenas em uma parte mui limitada de seu curso, que na parte inferior tem bastantes ilhas. E' o Parú um dos rios que a ambição dos francezes aponta como necessarios para arredondar as possessões da França na America Austral pelo Oceano, pelo Amazonas, pelo Parú e Maroni, *ce qui nous est précisément interdit par le traité d'Utrecht*, escreve Mr. Le Serrec aconselhando o governo a procurar bases especiaes (sic) para um novo tratado com os brazileircs, *gens accommodants, non pas trois fois mais trois cents fois bons*, de cuja ignorancia e simplicidade seria facil obter a annullação do tratado de Utrecht. Recebe o Acarapi ou Uacarapi. O illustre explorador Domingos Soares Ferreira Penna, escrevendo a H. Smith sobre o Parú, assim se exprime: «Conheço-o só até á primeira cachoeira ponto a que subi em lancha a vapor. D'aqui para a bocca, o rio corre mais ou menos 70 milhas, atravéz de um valle que varia gradualmente em largura, algumas vezes as collinas ou serrotes quasi alcançam a margem, e logo depois, especialmente no curso inferior, veem os igarapés. Nesta parte inferior o rio divide-se em dous canaes desiguaes, que reunem-se novamente 20 milhas abaixo; 10 ou 12 milhas abaixo desta juncção, o rio passa junto á serra do Almeirim, e corre para o Amazonas pelo Paraná-mirim d'Almerim. O curso geral é de ESE., variando um pouco para SE. O rio é navegavel por lanchas a vapor; o canal sinuoso é mais ou menos da largura do Maycurú em Monte Alegre (300 jardas). Dizem que ha muitas cachoeiras no curso superior, todas, excepto uma, passaveis por pequenas canôas; entre ellas, ha muitas horas de navegação desobstruida » O Jary, que corre mais ou menos parallelamente com o Parú, nesce na serra de Tumuc-Humac, na Guyana Brazileira, e seguindo de N. a S., lança-se no Amazonas. E' mais extenso que o Parú. Dos 600 kils. de seu curso são navegaveis cerca de 250 da fóz até á primeira cachoeira, formoso trecho do rio que se despenha quasi perpendicularmente de 50 pés de altura, por entre penhascos matizados pela luxuriante vegetação dessa zona. Segundo Crevaux, o curso desse rio é obstruido por saltos e corredeiras, sendo mais notaveis os da Pancada, da Escada Grande e do Desespero. Seu aff. mais notavel é o Apanani, vindo de NO., tambem muito encachoeirado, mas que é navegavel por igarapés. O Çarapanatuba é quasi desconhecido. Consta que tem a nasceste na falda meridional da serra de Tumuc-Humac, seguindo o rumo de NO. a SE., até ás cachoeiras que ainda presentemente são ignoradas. O Urubuquara é um dos affs. do Amazonas pela margem esq. A 38 kils. da foz difunde-se formando varios lagos que no inverno se convertem em um, ficando este com grande fundo e de um tamanho consideravel. D'ahi segue até lançar-se no Amazonas. O Gurupatuba sahe do lago Monte Alegre por duas correntes que se reunem em uma com o nome de Cururuhy. Mais abaixo recebe pela esq. o igarapé Apara, de onde toma o nome de Gurupatuba e a direcção de N., com a largura de 300 a 400 metros. Perto da serra de Monte Alegre, tendo já recebido ainda pela esq. o Ereré e o Paytuna, se encaminha para E. e tornando-so estreito passa pelo porto da cidade. Depois de receber o paraná-mirim do Amazonas, curva-se para NNE., depois para ESE. e finalmente para ENE., rumo com que entra no Amazonas. O Anapú tem suas nascentes quasi ao S. do Estado do Pará e toma o rumo de S. a N. até á ilha Jacitara, de onde alarga-se em direcção de SE. a NO., formando a sua primeira bahia, chamada Pracupy, na qual entra o rio do mesmo nome. Depois reune as suas aguas em um estreito denominado do Castanhal, abrindo-se mais adiante em uma vasta bahia, a de Camuhy. A partir desta segue o rio com o rumo de O. a E. O Anapú communica-se com o Pacajaz ou Pajacá pelo furo Pacajahy, e formando de novo um estreito, fundo e longo, vai desemboccar na extremidade NO. da bahia de Portel. Esse rio é o mais extenso e consideravel de quantos, se acham entre o Tocantins e o Xingú; tem diversas cachoeiras, muitos affs. e é navegavel desde sua barra até á confluencia do Taueré, cerca de 140 kils. As margens do Anapú são altas e vistosas na parte inferior e montanhosas na superior. O Pacajaz ou Pacajá desce no mesmo rumo do antecedente, corrrendo por uma região montanhosa. Quando encontra o Pacajahy volta-se de repente para E., recebe logo o Camaraipy e, voltando-se para o N., entra na bahia de Portel. E' navegavel em grande extensão, mas apenas até ás primeiras cachoeiras. O Araticú é o rio mais importante qua succede ao Pacajá, acima do Tocantins, a quem acompanha mais ou menos parallelamente. Torna-se notavel este rio pela communicação que, por meio de um braço, o qual vae ter ao lago do Ouro, estabelece com o Paranamucú, que desemboca no Tocantins, em frente á grande ilha do Juruty, acima da cidade de Baião. Em sua margem esq. e quasi á foz, está situada a villa de Oeiras. O Jacundá nasce

de um grande mucruará (terras alagadas) na extensa matta que fica a O. da cidade de Cametá e a SE. da villa de Melgaço; communica com o Tocantins pelo furo Ipaú e desagua na bahia dos Bocas por dous canaes: o do Jacundá e o do furo Taquary. Nos primeiros 66 kils. contados da foz, a sua largura varia entre 200 e 600 metros, com fundo sufficiente para navegação a vapor. As margens do Jacundá são baixas na secção inferior do rio e altas na superior. O Curuá do Norte ou Curuá Panema é o extenso, mas estreito rio, que dos campos altos da Guyana Brazileira, ao N. do territorio de Alemquer, corre em rumo de S., com algumas sinuosidades sobre SO. e diversos braços secundarios, atravez de uma zona de fertilidade notavel, em que superabundam o cumarú, a castanha e as drogas vegetaes. Infelizmente, em parte de seu curso as terras baixas são em certos tempos insalubres e dahi o ultimo nome que tambem applicam ao rio. Sempre naquella direcção de seu curso, vem o rio encontrar o lago Curuá, bifurcando-se, um ramo a perder-se no Paraná-mirim de Alemquer atravez de successivos e numerosos pequenos lagos, e o outro indo communicar-se com o igarapé do Itacarará que banha a cidade de Alemquer. A pov. do Curuá é a situação mais importante em sua margem. Acompanhando a margem esq. do rio está em construcção a futurosa estrada de rodagem que, partindo da cidade de Alemquer, é destinada a estabelecer a communicação dos referidos campos com a mesma cidade. Curuá do Sul ou Curuá de Santarém — é chamado o rio que banha a parte oriental do mun. de Santarém, indo desembocar á margem dir. do Amazonas, para distinguil-o do Curuá de Alemquer, no mun. deste nome. E' formado por dous ramos principaes: o Curuá e o Una. O primeiro, mais extenso, corre no meio de campinas ao rumo de N. O. e conflue com o Una que corre por entre serras, acompanhando um pouco o Tapajoz, e interrompido por diversas cachoeiras. Na Ponta do Pacoval, cerca de 15 milhas do Amazonas, o Curuá torna a bifurcar, recebendo, o ramo direito o Tamucury e o Igarapé Grande e sahindo do Amazonas com o nome de Cuçary, já em territorio de Monte-Alegre; e o ramo esq. segue o rumo geral de N. e sahe no Amazonas em frente da ilha das Barreiras. Entre este rio e o Tapajoz vê-se os furos de Ituki e Mahicá, simplesmente dous defluentes do Amazonas que percorrem as varzeas dessa margem dir. e terminam em uma unica bocca. O Tocantins nasce em Goyaz: formam-no os rios Maranhão, que sahe da lagôa Formosa, e Paranan [1]; corre por este ultimo Estado, recebendo diversos tribs., entre os quaes o Araguaya, que divide Goyaz do Pará e Matto Grosso, o Tacayunas e vai perecer no Oceano com o nome de rio Pará. «E' navegavel n'uma extensão de 140 milhas de sua foz á ilha dos Santos, pouco abaixo das corredeiras de Tapayuna-quara» (Ferreira Penna). Os vapores da empreza de navegação desse rio vão sómente até a enseada dos Patos, que fica a 130 kils. de Baião e a 170 de Cametá, tocando em Carmo do Tocantins, Mocajuba e Baião. E', na opinião de James Orton *(The Andes and the Amazons)* o explendido rio que rega a região do mais delicioso clima do Brazil, correndo sobre o leito de diamantes, rubis, saphiras, topazios, opalas, ouro, prata e petroleo. Dos grandes rios do Pará é certamente este o mais explorado. Nasce tambem no *divortium aquarum* nas vertentes dos rios Paraná, Paraguay, Guaporé e Tapajoz. E' questão, porém, ainda por decidir saber a qual dos rios cabe a honra da nascente do Tocantins, se ao Uruhú, que nasce na falda meridional da serra Dourada, se ao das Almas, que tem origem nos montes Pyrineos, ou se ao Maranhão, cuja cabeceira existe na Lagôa Formosa; o que é certo é que todos tres contribuem para a formação do grande rio, vindo o Uruhú confundir-se com o das Almas e este, assim engrossado, reunir-se ao Maranhão cujo nome predomina. Mais adiante, encontra pela dir. o Paranan e póde-se dizer que é da juncção destes dois rios que é formado o Tocantins. Dahi por diante, o maior aff. que recebe o Tocantins é o Araguaya, que limita o Pará com o Estado de Goyaz. Ladisláo Baena dá 26 affs. ao Tocantins pela margem dir. e 25 pela esq. Abaixo do Araguaya, porém, a não ser o Tacayunas e o Paranámucú ou Ipahú, são todos de pequena importancia. O curso geral do Tocantins é em rumo de N., com ligeiras modificações sobre O. Da ponta do Jupatituba na foz do Tocantins até S. João do Araguaya, sito á margem esq. da foz deste aff., a distancia é de 258 milhas, ficando a 133 milhas a primeira cachoeira «Guaribas». Entre Alcobaça e a foz do Araguaya, contam-se 27 cachoeiras, das quaes a principal é a da Itaboca. Escrevendo sobre a região do baixo Tocantins, diz Ferreira Penna: «Para se ter uma idéa exacta da região do baixo Tocantins, não basta ver uma vez as margens deste rio; é preciso percorrel-as em diversas estações, estudar as suas fórmas durante a enchente e durante a secca e procurar conhecer e examinar as transformações porque passa esta região nessas duas quadras do anno. Nenhum rio, com effeito, offerece um aspecto diverso no verão e no inverno; e é essa dupla physionomia que ha induzido uns a enchergar nas margens do Tocantins um paraiso e outros uma terra inhospita...» ....O Tocantins, desde a cachoeira das Guaribas até á bahia de Marajó, onde recebe as aguas do Anapú e Pacajá, misturadas já com um pequeno contingente do immundo Amazonas, tem uma extensão de 150 milhas, correndo o rumo geral de S.S.O. a N.N.E. A sua largura varia muito com a natureza e altura das terras marginaes. Assim, quando estas são pedregosas, ou se elevam como barreiras, o rio contrahe-se, ganhando em profundidade o que perde em largura; pelo contrario, quando ellas são baixas ou formam varzeas, o rio dispersa suas aguas dividindo-se em braços mais ou menos volumosos. Abaixo da cidade de Baião, que se acha em frente de varias ilhas formadas assim pelos braços do rio, reune este todas as suas aguas e passa por um estreito entre a ponta da margem oriental e a barreira das Mangabeiras, unica que em toda esta secção fluvial apparece na outra margem. Passado o estreito, dividindo-se de novo em varios braços, abre-se progressivamente até entrar na bahia de Marajó, tendo em sua embocadura cerca de 10 milhas de largura. Entre as suas ilhas mais notaveis, conta-se a do Jutahy, formada pelo furo Cachoeirinha que communica o Tocantins com o Matracurá, seu aff., e a do Bacury, formada por um braço do rio que passa ao pé da cidade de Baião, começando defronte da barra do Matracurá e terminando pouco acima do estreito das Mangabeiras; a ella ficam annexas outras ilhas entre as quaes figura a do Uaymi, do Cego, das Flores, Jutahy, Assahysal, Angelo, Onças Machado, Tujucuna, Itapepocú, Paná, Santos, Inglez, S. Miguel, Arcião, Bandeira, Tocantins, Meio, Faro, Gorgulho, Frecheiras, Bagagem, Alexandre, Praia-Alta, Republica, Jacaré, João Vaz, Novilhas, Saudades, Mineiros e diversas outras. Depois das ilhas do Jutahy e Bacury, as mais extensas são as de Sant'Anna, Ingapijó e Tauaré. As pequenas ilhas da Guariba e do Bôto, no centro da cachoeira do primeiro destes nomes, as do Arapapá, Pacas, Arcos e Tauajury, abaixo dessa cachoeira, são quasi que exclusivamente formadas de grandes massas de rochas vulcanicas, coroadas de uma vegetação rachitica, que contrasta com o luxo e opulencia da que orna as margens altas do rio. Essa vegetação se reduz ainda apenas a certas especies de Psidium nos grupos de rochas que se encontram aos lados e abaixo daquella cachoeira, e na linha de pedras que acompanha a margem dir. desde alli até á ilha dos Arcos, formando centenares de ilhotas á flôr d'agua. A margem dir. é em geral, muito mais alta do que a esq. Uma linha de barreiras, cuja maior altura não toca senão de 10 a 12 braças, estende-se desde a ponta do Simão (abaixo de Baião) até á cachoeira das Guaribas, desapparecendo porém, em um ou outro ponto da margem para o interior. O morro de Arroyos que toca a altura de 35 braças é o ponto mais elevado que se encontra em toda esta secção fluvial. O Tocantins não tem tribs. notaveis: o Ipaú, unico que poderia entrar nessa classe, e que tem o seu curso parallelo ao Pacajá, divide as suas aguas em dois braços, vindo um destes lançar-se no mesmo Tocantins por tres boccas com os nomes de Itacuruá e Capuioca em frente da grande ilha do Jutahy, e a do Carará abaixo da barra do Matracurá. O outro braço vai com varios igarapés formar o rio Jacundá que tem sua barra no fundo da bahia dos Boccas. Nas margens do Tocantins ficam as cidades de Cametá de Mocajuba e Baião alem das povs. do Tocantins, Limoeiro, Janua Cœli, Cametá-tapera, Pacajá, Cupijó, Parijós, Carapajó, Caripy, S. Joaquim, Pederneiras, Patos, Alcobaça, Arcão e S. João d'Araguaya. A estrada de ferro, em estudos, que deve ligar Alcobaça á praia da Rainha, acima de S. João de Araguaya, vencendo a secção encachoeirada do rio, e pondo em communicação o Alto Ara-

[1] Segundo Cunha Mattos, no Estado de Goyaz, dão o nome de Paranatinga ao Paranan depois de reunir-se com o rio da Palma. O Dr. Virgilio de Mello Franco, em sua Viagem á comarca da Palma, assevera que o nome Paranatinga é totalmente desconhecido pelos habitantes.

guaya com o Baixo Tocantins, será, com a navegação a vapor nos dous rios, a corrente poderosa que ligará os Estados de Goyaz e do Pará, e elemento fecundo de prosperidade ha de trazer á região do Tocantins. Tratando da questão para muitos ainda controversa:—saber se o Tocantins é ou não trib. do Amazonas— disse o muito illustre Dr. Francisco da Silva Castro: « Uma simples vista d'olhos sobre as posições hydrographicas do Amazonas e Tocantins, separados um do outro por uma zona de terra de mais de 40 leguas de largura, faz reconhecer que mui errados teem andado os geographos que suppõem ser o Tocantins um aff. do Amazonas; e não admira, porque todos elles, não tendo visitado o paiz e attrahidos pelo enthusiasmo que lhes excita a magestosa corpulencia do grande rio, não hesitam em render-lhe cultos, emprestando-lhe uma bocca de 60 leguas de largura, desde a ponta da Tijoca até ao cabo do Norte, e sacrificando-lhe por vassalo o Tocantins, sómente porque este rio teve a audacia de arrojar suas aguas na mesma região assombrada pelo Amazonas. Não... as aguas do Tocantins correm separadamente pela orla meridional da grande ilha de Joannes ou Marajó e as do Amazonas banham a orla septentrional da mesma ilha, sem jámais se confundirem. E, se por aff. de um rio, se entende aquelle outro que com suas aguas vai engrossar as do primeiro, é antes o Amazonas que se deve considerar aff. do Tocantins, porque pelos dous canaes de Tajipurú e Breves, elle envia uma porção de suas aguas ás bahias de Melgaço e de Breves, prolongamento da de Marajó, por onde se deslisam as aguas do Tocantins. Si mentalmente se faz abstracção da ilha de Marajó, ter-se-ha uma larga e profunda enseada, cuja bocca ou corda tirada pela ponta da Tijoca e pelo cabo do Norte terá proximamente 60 leguas de extensão. Pelo ramal septentrional da curva enseatica, isto é, pela costa de Macapá ao cabo do Norte, despeja o Amazonas suas aguas em direcção a banhar esta mesma costa; e pelo ramal meridional, isto é pela costa da capital até a Tijoca, despede o Tocantins as suas em direcção quasi parallela á do Amazonas,pois que o Tocantins, correndo S. ao N. inclina-se para NO., desde a cidade de Cametá até á sua foz, em uma extensão de 40 milhas, ficando os leitos dos dous rios distantes um do outro mais de 40 leguas na mais curta distancia. A ilha de Marajó, collocando-se precisamente entre os dous rios neste espaço de 40 leguas, e prolongando-se até a corda ou bocca da enseada, completou a separação, vedando até a permixtão das duas aguas mesmo no oceano.» O Guamá e o Capim são os dous rios de cuja confluencia forma-se o Guajará, que desemboca a S.E. da capital e abaixo de 3° de Lat. S. e se ramificam da serra da Desordem edo Piracambú do Estado do Maranhão; o Guamá corre em rumo de N. até acima da villa de Ourem, voltando-se rapidamente para O. até encontrar o Capim. Navegavel até abaixo daquella villa, recebe de ambas as margens diversos affs., sendo o principal delles a Irituia, rio estreito e muito sinuoso em cuja margem se acha situada a villa do mesmo nome. Em frente á villa de Ourem fica a 2ª cachoeira do rio que impede a sua navegação, achando-se a primeira, passavel á maré cheia, defronte da cidade de S. Miguel, abaixo da foz do Irituia. O Capim desce da serra dos Coroados, toma o nome de Capim depois da confluencia dos rios Surubijú e Ararandeua, recebe numerosos tribs., entre os quaes o Candirú-assú, Jutuba, Cauichy, Maracaynichy e Pirajauara e vai reunir-se ao Guamá, que desagua na bahia de Guajará. Justamente no angulo formado pela reunião dos dous rios fica a villa de S. Domingos da Boa Vista. O Guajará é como fica dito, a continuação do Guamá engrossado pelas aguas do Capim. A sua largura regula mediamente meia milha, não offerecendo comtudo franca navegação a grandes vapores em virtude dos baixios que mais ou menos obstruem a sua foz. A direcção do Guajará é geralmente de E. a O., descrevendo abaixo do rio Bujarú até defronte da fazenda Pernambuco, uma curva rapida em fórma de ferradura. Os seus principaes affs., todos rios estreitos, são o referido rio Bujarú, o Inhangapy e o Carapará. O Acará e o Mojú são outros dous rios importantes que veem desaguar na bahia do Guajará. Teem ambos as suas nascentes nas terras baixas entre o Tocantins e o Capim. O Acará é formado da reunião de dous ramos distinctos, um o Rio Pequeno, que acompanha em rumo de N. o curso do Capim, descrevendo curvas bastante sinuosas, e o outro—oAcará propriamente dito, que vae de S.S.E. para N.N.O. até reunir-se ao primeiro. Logo abaixo da confluencia, e á margem esq. está a villa do Acará. D'ahi volta o rio para N.O. e depois de encontrar o Mojú perde-se na grande bahia. Bem que numerosos sejam os igarapés seus affs., são todavia todos de pequena importancia. O curso do Mojú é menos extenso. Tem as mesmas nascentes que o Acará, mas a direcção do seu curso é opposta. Segue primeiramente para N.O. até encontrar o Caijary e d'ahi dirige-se para N. E. a juntar-se com o Acará. Em sua margem fica a villa de Mojú. Um canal, que vae ter ao logar denominado Entre Ilhas, faz communicar as aguas do Mojú com as do Tocantins e do Abaeté. Na região denominada do Salgado, e que se estende da ponta da Tijoca até á foz do Gurupy diversos rios veem desaguar no oceano. Qualquer delles, porém, é de pequeno curso e de largura pouco consideravel. A suas vertentes confundem-se geralmente com as dos affs. do Guamá, que correm sobre a encosta contraria. Os principaes são o Mojuim ou Salgado, que tem em sua margem a cidade de S. Caetano; o Marapanim, em cuja foz se acha a villa de igual nome; o Maracanã ou o rio de Cintra, assim chamado por causa da cidade que ahi se acha; o Quatipurú, que atravessa os campos a que deu o nome; o Caeté, que, depois de passar pela pov. de Tentugal, vem banhar a cidade de Bragança; e o Piriá. Os tres primeiros correm mais ou menos em direcção de N.N.O. e os ultimos inclinam-se sobre o N. A região que atravessam é geralmente fertil e onde se acha mais desenvolvida a agricultura do Estado. Rio Pará. Assim se denomina a secção fluvial ao S. e E. da ilha Marajó desde a bahia do Goiabal até a ponta da Tijoca e o cabo Maguary no oceano, e que serve de desaguadouro ás aguas do Tocantins (em cuja direcção segue, inclinada para N.E.) ás dos differentes rios e igarapés a elle parallelos e que tem a sua foz nas bahias de Portel, Melgaço, dos Boccas e outras, ás aguas do Mojú, Acará, Guamá, Capim e Guajará e todos os que se escôam pelas bahias deste nome, de Santo Antonio, do Sol e de Marajó; e bem assim ás aguas do Amazonas que limitam occidentalmente aquella ilha através do labyrintho de canaes a que chamam Tajipurú, Macacos, Jaburú, Furo da Companhia, etc, e que dão causa a estender o estuario do Amazonas até á ponta da Tijoca e á opinião por muitos acceita de ser o Tocantins aff. do grande rio. O Gurupy, que separa o Pará do Maranhão e cuja origem, segundo uns, é o Tucumandiua, e segundo outros, o Cajuapara, recebe no Pará diversos tribs., taes como o Branco, Tucumandiua, Uruaim, Guarimandiua, Pimental, Panema, Coroacy-paranã, Itapuritiua, Jararaca, Tucunaréquara, Gurupy-una, Araparatiua, Assitiua, Gurupy-mirim, Surubijú, Porunga, Apuhy, Apara e outros. Apezar de estreito, pois a sua largura não vae além de 400 metros, é este rio de consideravel importancia pela riqueza do territorio fertil que atravessa e de tal modo aurifero, que em seu leito as areias veem constantemente misturadas com palhetas de ouro que os naturaes exploram, ainda que rotineiramente. A' margem esq. deste rio ficam a pov. de Gurupy e a cidade de Vizeu a 16 kils. da foz no oceano. O Abaeté que recebe o Pixuna, Camutins, Curuperé, Castanhal, Jacaréquara, Acaraqui e Arapapú. O Araguary nasce nas serras do Tumuc-Humac, aos dous gráos, mais ou menos de lat. N., e correndo em rumo de E. e de SE., recebe as aguas do Tracuátuba e do Mapary e percorre um territorio geralmente elevado até á ultima cachoeira, a das Mongubas, perto da serra deste nome, onde o rio volta para NE. e seguindo em marcha sinuosa, depois de 488 kils. de curso vae desaguar 35 milhas abaixo do cabo do Norte, tendo antes recebido pela sua margem esq. o seu principal affluente o Aporema. Abaixo da cachoeira, que fica a 130 milhas da fóz, é baixo e alagadiço o terreno das margens do rio, e perto della ficam a colonia militar Pedro II á margem esq., fundada em 1840; e a colonia Ferreira Gomes á margem dir., fundada em 1890. O Amapá, o Mayacaré, o Calsocne. e o Coanani,— que desaguam já acima do cabo do Norte, no Oceano Atlantico, apezar de pouco explorados são outros tantos rios importantes e que especial menção teem tido nos debates sobre a questão dos limites da Guyana Franceza. O Cassiporé, tem como estes ultimos as suas nascentes na serra do Tumuc-Humac, e segue em rumo de NE. para o Oceano onde desagua a 4° 15' de latitude norte, formando o cabo de Cassiporé. E' o seu principal affluente pela margem esq. o Juisa; e, segundo a relação de indigenas conhecedores da região, um grande braço se estende para o Sul, estabelecendo a ligação do rio com o Araguary. Oyapoc. — E' o grande rio cuja disposição geographica parece realmente destinada ao fim que lhe é dado — continuar até o Oceano a separação das terras brasileiras, desde as suas vertentes feitas pelas montanhas do systema Parima. Nasce das encostas da extremidade oriental da serra do Tumuc-Humac e em rumo de SO. a NE. dirige-se para o Oceano onde tem a sua foz entre o Monte d'Argent e o cabo

d'Orange aos 4° 22' de latitude norte. Diversos affluentes conta o Oyapoc, taes como o Camopi, o Memoria e o Cuericourt, sendo o principal o Uassú que, pela margem dir., aflue proximo a foz do rio. E' o Oyapoc o celebre rio de Vicente Pinson, determinado pelo tratado de Utrecht para servir de limite ás terras do Brazil, e a que já nos referimos acima. Na ilha Marajó notam-se os rios Arary, Anajaz, Cururú, Arapixi, Tartarugas, Ganhoão, Paracauary, Camará, Atuá, Pracuúba, Quanaticú ou Canaticú, Mapuá, além de outros. O Arary é o mais extenso e o mais importante de todos: é formado pelo Genipapucú e pelo Apehy que entram quasi juntos no lago Arary. Partindo da ponta S. do lago, o rio Arary segue um curso muito sinuoso, banha a villa da Cachoeira e desagua na bahia de Marajó. Recebe a dir. o Anajaz-mirim e e esq. o Goyapy. O Anajaz forma-se do Anajaz proprio e do Mocoões. E' navegavel a vapor até á pov. de seu nome e o ó ainda cerca de 30 milhas em qualquer dos seus dous ramos. Seu curso é mui sinuoso, tornando-se por isso morosa a navegação. O Cururú vai da extremidade occidental dos Mondongos para O., recebendo á dir. o Jurupucú e o Jurara, inclina-se deste confluente para S. e entra no canal do Estuario, ou como diz o povo, no Anajaz. E' tambem livremente navegavel a vapor até perto dos campos, mesmo em pleno verão, tendo a vantagem de ser menos sinuoso que o Anajaz. O Arapixi sahe dos Mondongos com o nome de igarapé Fundo, recebe á dir. o igarapé dos Cajueiros e o da Mandioca e á esq. o Santa Maria e já, á vista de sua barra no Amazonas, recebe o Santo Antonio, engrossado pelo do Egypto. O Atuá formado pelo Atuá proprio e pelo Anabijú é o maior e mais importante dos rios que vêm da ilha ao rio Pará. E' navegavel por vapores em grande extensão. Desemboca no rio Pará (costa de Marajó) defronte da barra do Tocantins. Recebe o S. Miguel, Tauá, Jaburú, Anabijú, Acaputuba, Paraizo, Tumacahi, Jacarequara e outros. O Muaná banha a cidade de seu nome e communica com o Atuá pelo furo Muaná. Recebe o Tatuoca, Frechal Grande, Muaná-assú, Gomes, Veado, Santo Antonio, Piramujarú, Garça, Jauarité, etc. O Quanaticú vem dos igapós (mattos alagadiços) que ficam ao S. do Anajáz e desagua no rio Pará, pouco abaixo da cidade do Curralinho. E' de longo curso e navegavel a vapor em grande extensão. O Cajuuba, bem povoado e de corrente veloz, recebe o Mariahy. O Inamarú, que nasce nos campos do Paritá, corre de O. a E. e desagua na bacia do Tocantins, é bem povoado e liga-se ao Cajuuba por dous grandes furos, Chiqueiro e Pau Grande, ambos navegaveis. Recebe o Purupurú, Frechal Grande e Pequeno além de outros. «Das terras baixas da ilha Marajó irradia tambem um systema numeroso de canaes naturaes apropriados ao dessecamento da mesma ilha. Para o N. dirigem-se o Tartarugas, Ganhoão e Arapixi, nascidos nos Mondongos do centro da ilha, e o Cajú-una que, por tres bocas acima de Chaves, desagua no Amazonas, passando pela cidade do Affuá [1]» Para o S. da ilha correm o Anabijú, o Atuá, o Paracuúba, o Canaticú e o Piria. O Atuá tem suas nascentes nas mattas e o Anabijú nos campos, confundindo-se com as nascentes do Anajaz, e seguindo o primeiro para SE. e o ultimo para o S., approximam-se e ligam-se finalmente, indo despejar as suas aguas na bahia do Goiabal. Da confluencia dos dous rios sahe um outro braço a que denominam «Furo do Atuá» em cuja margem existe a cidade de Muaná, o qual tambem desemboca na mesma bahia. O Pracuúba nasce nas mattas ao S. das cabeceiras do Atuá e o Canaticú e Piriá nas mattas alagadiças onde tem tambem sua nascente o Mapuá. Destes é de maior curso o Canaticú, que em grande extensão é navegavel por vapores, e é o mais importante. Entre a foz do Piriá e a do Canaticú está situada a florescente cidade do Curralinho. Os rios que seguem para as faces oriental e occidental da ilha são de maior curso e mesmo de importancia superior: os primeiros, da face oriental, atravessam a parte da ilha em que predomina a industria pastoril, e os ultimos, aquella onde a industria extrativa da gomma elastica mais desenvolvida se acha e onde na estação propria accumula-se uma população numerosa occupada em tal mister. Entre aquelles são os principaes o Paracauary ou igarapé Grande, em cuja margem assenta a bella cidade de Soure; o Camará e o Arary. Este rio nasce do grande lago do Arary que, pelo Genipapucú se communica com o Tartarugas, e em marcha sinuosa segue a direcção de SE. Pouco abaixo do lago recebe pela margem dir. as aguas do Anajáz-mirim, e mais abaixo, já em metade de seu curso e acima da villa da Cachoeira, que elle banha, recebe as aguas do Goyapy. Dessa villa para baixo o rio vae se tornando estreito; mas depois que chega ao Baixo do Moirim, muda o seu curso para Leste, tomando então maior largura, até desembocar com o rumo de E. N. E. na bahia de Marajó, deixando á dir. a ilha de Sant'Anna do Arary. Durante o verão a influencia da maré se manifesta no Arary sómente até um pouco acima da Cachoeira, e durante o inverno o fluxo é pouco sensivel além do Moirim. Um facto singular succede no começo desta ultima estação, é o de correrem as aguas de Arary em duas direcções oppostas: as da metade inferior se dirigem para a foz e as da metade superior encaminham-se para o lago daquelle nome, de onde retrocedem quando elle se acha um pouco cheio. O Anajaz é o rio de maior curso e o mais volumoso da ilha de Marajó. Nasce nas campinas centraes, nas mesmas baixas em que o Anajaz-mirim e o Anabijú têm suas nascentes, e vae em rumo de O. e de NO. despejar as aguas no Amazonas, na bahia denominada — dos Vieiras — por grande numero de canaes. Dois importantes affluentes recebe elle na margem dir.: o Mocoões que tem origem nas baixas do Acapú e vem em rumo de SO. reunir-se-lhe em frente á cidade do Anajaz; e o Cururú que partindo da extremidade occidental dos Mondongos dirige-se para O. recebendo as aguas do Jurupucú e do Jurará-paraná e aqui volta-se para o S. a juntar-se ao Anajaz abaixo da ilha do Breu. O Aramã não é senão repartimento meridional do Anajaz, ao chegar este á ilha do Breu. A sua direcção geral é a de O.S.O., e o seu principal affluente é o Mapuá. O Mocajuba. que desagua no mar e recebe o Tijoca. Canaes.— E' indescriptivel a série de canaes por onde defluem os rios do Pará. Os rios e igarapés cortam-se, interrompem-se, bifurcam-se, muitas vezes em um cruzamento de tal modo complicado, que constituem verdadeiro labyrintho, cujo importante papel em relação á hydrographia da região é facil de avaliar. Os paranás-miris e furos mais notaveis são: furo Caldeirão e Paraná-mirim do Bom Jardim que ligam o Jamundá ao Amazonas; o Cachoeiry, que estabelece communicação deste com o Trombetas: o furo do Salé, que, partindo do Amazonas, fronteiro á ilha de Santa Rita do mun. de Obidos, liga-se á série de lagos do districto da villa Franca e abre communicação até defronte da ilha do Arapiry, pertencente a Alemquer; os paranás-mirins de Obidos, Alemquer e Monte Alegre, simples derivações do proprio Amazonas; os furos de Ituki e Mahicá em Santarém; os furos de Aquiqui e do Urucuricaia que dão passagem do Amazonas ao Xingú; os furos do Vieira, Vieirinha, Mututy e Ituquara entre as ilhas da foz do Amazonas; o Tajapurú, furo da Companhia, Jaburú, Macacos, Aturiá, furo de Melgaço, rio dos Breves e Boiossú a O. da ilha Marajó: o furo Pacajahy, que liga o rio Anapú ao Pacajá; o furo das Campinas, que communica a bahia de Melgaço com a dos Boccas; o canal do Anapú, que liga o Mojú com o Tocantins; o furo do Arrozal ao S. da ilha do Carnapijó; o furo da Laura, que fórma a ilha de Collares e em cuja margem estão a povoação de Porto Salvo e a cidade da Vigia; e o furo do Pagé entre Curuçá e Marapanim. Entre as ilhas Caviana e Mexiana corre o canal Perigoso, e o de Carapaporis ou de Maracá na costa das terras do cabo do Norte, limitando occidentalmente a ilha de Maracá. Nesographia.— A mais importante das ilhas desse Estado é a de Marajó [1], entre a cidade de Macapá e a ponta Tijioca ou Tijoca, na foz do Amazonas, que por ella é dividida em duas porções deseguaes. Tem, segundo o Dr. Coutinho 260 kils. de comprimento e 160 de largura [2]. Contém o lago Arary e os rios acima citados. A criação do gado ahi é abundantissima. Em seu perimetro tem as cidades de Breves, Soure, Chaves, Muaná, Curralinho, Anajaz e Affuá e as villas de S. Sebastião da Boa Vista, Monsarás, Cachoeira, Ponta de Pedras, além das povoações de Salvaterra, Montfort, Condeixa e Trovão. Essa ilha foi doada em 1665 a Antonio de Souza Macedo, barão de Joannes. Em 19 de abril de 1754 D. José a reuniu novamente aos dominios da corôa. Antigamente era denominada dos Nheengaibas por serem de linguas differentes

[1] Dr. H. A. de Santa Rosa.

[1] Vide sobre essa ilha o Relatorio de D. S. Ferreira Penna, 1876.
[2] Ferreira Penna dá 164 kils. de N. a S. e 264 de E. a O.

e difficultosas os muitos indigenas que nella habitavam. Foi depois substituida esta denominação por — Grande ilha de Joannes — até que veio prevalecer a de Marajó, primeiramente privativa da sua parte meridional. « A ilha de Marajó acha-se naturalmente dividida em duas secções distinctas, uma a dos campos ao N. e a E. e outra a da matta a S.O., de modo que, supp ndo uma linha imaginaria, que partindo da foz do Cajú-una termine na foz do Atuá, estabelece-se assim, mais ou menos, a separação das duas secções, a primeira applicada á criação do gado e onde existem perto de 300 fazendas, e a outra á extração da borracha ». Ferreira Penna descreve do seguinte modo as costas da ilha Marajó : « As costas da ilha differem entre si conforme as aguas que as banham e assim, na costa ou margens de O., só se encontram terrenos baixos, argillosos e lamacentos ; e a mesma costa N., lavada pelos ventos geraes não apresenta senão uma areia avermelhada que se endurece cimentada pela argilla, formando largos esparceis, sobre os quaes rolam e se espedaçam as ondas do rio. Ambas essas costas são banhadas pelo Amazonas. A costa austral e oriental, pelo contrario, mormente da barra do Tocantins para baixo, se distingue pela frequente presença de pedras (grês grossos e ferruginosos) e de bellas praias de areia branca ; mas o que sobretudo caracterisa a differença notada é que a costa oriental, numa facha longitudinal, que não excede de 3 milhas em sua maior largura, basêa-se sobre os recifes, elevando-se, com algumas interrupções, a uma altura superior ao nivel geral da ilha, não sendo todavia tão importante essa elevação que chegue a tomar o caracter de uma collina ». A Caviana e a Mexiana são as duas grandes ilhas que ao N. da precedente se acham na foz do Amazonas, cortadas pela linha equinoxial, a primeira ao S. e a outra ao N., e onde tambem se estendem grandes campos de criação de gado, a cuja industria são applicadas. A Caviana mede 47 milhas em sua maior extensão de E. a O., e 30 de N. a S. ; e a Maxiana 27 milhas de E. a O., e 24 de N. a S. Um canal de 7 kils. de largura, a que denominam canal Perigoso, separa entre si as duas ilhas. A Grande de Gurupá é a mais extensa das ilhas situadas no estuario do Amazonas, começando na altura da barra do Xingú e vindo até perto de Mazagão, fronteira á barra do rio Maracá, com o desenvolvimento de 78 milhas de SO. a NE. e 29 de E. a O. Esta ilha divide a foz do Amazonas em dous grandes ramos : occidental que vai acompanhando o continente e o oriental que recebe as aguas do Xingú e vem banhar a costa da ilha Marajó. Ao N. e E. da ilha de Gurupá é consideravel o numero de ilhas adjacentes, todas ellas de summa importancia pela grande riqueza dos seringaes que ahi se encontram. Convém notar entre ellas as dos Porcos, a do Pará, a da Conceição, a dos Cavallos, Maracujá, Caldeirão, Pracuuba, Pracuubinha, Mututy, Roberta, Aranahy, Baquiá, Urutahy e Gurupá. A ilha de Sant'Anna, ao N., na foz do rio Matapy, é celebre na historia paraense pelo importante papel que representou, sendo theatro de grandes combates entre os portuguezes e hollandezes, quando se disputavam mutuamente a posse da opulenta região. Na costa do Amazonas notam-se as ilhas do Curaúá, Brigue, Bailique e outras menores ; e mais adiante, acima do cabo do Norte, acha-se a ilha de Maracá com 26 milhas de extensão de N. a S. e 20 de E. a O. Sem numero são as ilhas situadas a O. de Marajó ; dentre ellas mencionaremos as do Anajaz, a do Jacaré, Curumú, Tajapurú, Mutumquara, Aramá, Jaburú, ilhas da Companhia, Aturiá, e Pracachy ; e logo adiante, acima da bahia de Portel a ilha do Pacajahy com 23 milhas de extensão e 9 de largura de N. a S. Em frente á capital estende-se a ilha das Onças, que limita a bahia de Guajará, e depois della seguem-se a do Arapiranga, a do Carnapijó, a Cotejuba e a Tatuoca, que durante a revolução de 1835, foi a séde da presidencia do Pará. Acompanhando a costa até á foz do Gurupy notam-se : a ilha das Barreiras, a do Mosqueiro, onde hoje se vê uma florescente povoação, a das Pombas, Collares, em que assenta a villa deste nome, a Tijoca, Cajutuba, Marapanim, Taquiry, Maiandeua, Praia Grande, Caeté, ilha do Norte, Punga, Preatinga e Manegiuba. No Tocantins merecem menção as ilhas do Araraim, Paquetá, Juaba, Marariá, Bacury, Jutahy, que é a maior dellas, a das Guaribas, onde está a primeira cachoeira, Areião, Valentim e ilha da Rainha. Na foz do Xingú, encontram-se a Cajiuba, Urucurycaia, Macacos, Tapará e Aquiqui. E dahi por diante ao longo do Amazonas são dignas de nota as ilhas de Comandahy, Jurupary, Paranáquara, Uruará, Itanduba, Frechal, Barreiras, Ituki, ilhas do Tapará, Arapiry, Marimarituba, ilha do Printes, Capella, Santa Rita, ilhas Maracauassú e Juruty. No Tapajós tambem se encontram grande numero de ilhas, todas porém, de dimensões acanhadas e a maior parte no curso superior. A ilha Copary, em frente á povoação de Aveiros é a mais proxima da foz. Cabos: — O de Orange, extremidade septentrional do Estado, Cassiporé, do Norte, Raso, Magoary, além de diversas pontas como a da Pedreira, ao N. da cidade de Macapá, a de Sant'Anna, extremo occidental da ilha Mexiana, a da Caridade, extremo meridional da ilha Caviana ; a da Tijoca [1], na ilha do mesmo nome. No mun. de Vizeu ha os cabos : Gurupy, Caripy, Sumaca, Cupecaia, Apehu, Emboranunga. Bahias e portos.— Partindo da foz do Gurupy e acompanhando a costa do continente até a ponta da Tijóca, grande é o numero de bahias que se encontram, a saber : Gurupy, Piriá-una, Piriá-tinga, Copuambaba, Cenamboca, Punga, Caeté, Marauafubá, Quatipurú, Japirica, Pirabas, Inajá, Arapepó, Salinas, Maracanã, Marapanim, Piracaimbaua e Cajútuba. Quasi todas ellas são o desaguadouro de outros tantos rios do mesmo nome, distinguindo-se a do Caeté como a maior dentre todas ; offerecendo algumas excellentes ancoradouros. Entre a ilha Collares, a das Pombas, a do Mosqueiro e o continente, fica a bahia do Sol ; e entre esta ultima ilha, a das Barreiras e a de Tatuóca está a bahia de Santo Antonio. Em frente a capital estende-se, com 12 kils. de bocca, a bahia do Guajará formada pela juncção do Guajará, Acará e Mojú. Formada pelo rio Pará, estende-se com uma largura e extensão consideravel a formosa bahia de Marajó entre a costa oriental da ilha deste nome e o continente. Acima della acham-se as bahias do Pracuúba e a dos Boccas, que termina na garganta do furo Paranaú. Na entrada do Tocantins acha-se a larga bahia do Marapatá. Formadas pelo rio Anapú encontram-se: as bahias do Pracupy, onde desemboca o rio deste nome, e em sua continuação a do Castanhal, a do Cacuajó, Caxiúna e Camuhy; e pelas aguas do Pacajá e Camaraipy engrossadas pelo Acutipirera e Mocajatuba, acha-se a bahia de Portel com 49 kils. de comprimento e largura que varia entre dous e sete, em frente á villa de egual nome, recebendo mais abaixo o nome de bahia de Melgaço, quando fronteira á outra villa assim chamada. Ao occidente da ilha de Marajó estende-se a bahia dos Vieiras, onde desaguam o Anajaz e a Charapucú ; e em frente da cidade de Macapá a bahia de Macapá. Na com. de Santarém, a O. N. O desta cidade ostenta-se á margem esq. do Tapajoz a bahia de Villa Franca, com bellas enseadas na sua margem septentrional, formada por aquelle rio e pelo Arapium. Lagos.—Bem poucos são os lagos importantes que se podem apontar no Estado ; todavia na região occidental correspondente ás coms. de Monte Alegre, Alemquer, Santarém e Obidos, e nas terras denominadas do Cabo do Norte, ha delles uma successão numerosa ; a mór parte, porém, de pequenas dimensões e que desapparecem em grande estio. Entre os primeiros distinguem-se— o Lago grande de Monte Alegre, situado nas campinas ao S. O. da cidade deste nome, ao S. e um pouco afastada das serras do Ereré, Maxirá e Monte Grande, com 26 milhas de extensão e tres a cinco de largura ; e como suas dependencias o Piracaba a O. da barra do rio Maycurú, e o Jácaré-Capá a S. do precedente, com o qual se communica, e o Uxiacá a SO. deste ultimo ;—o Paracary a SE. de Alemquer e acompanhando o rio do Tapará em grande extensão, a tres milhas de distancia da margem.— O Curumú, atrás da cidade de Alemquer, o Curuá e Botos, que se confundem em um só perto da margem esq. do Amazonas e abaixo do repartimento do rio Curuá ; o do Tostão, a SO. deste ultimo, que acompanha o Parana-miry de Obidos e pelos furos do Arraia e do Suisso communica-se com o Amazonas ; o Mucurá a NO. do dos Botos, já quasi junto ás terras

[1] A verdadeira ortographia dessa palavra parece-nos ser Tièoca (casa da vasante. Tyê-oca). O Dr. S. Coutinho escreve Tioca, talvez porque o indio fallando rapidamente, assim pronuncia essa palavra. Alguns querem que essa palavre provenha de Tyeaca, (ponta da vasante). Frei Francisco dos Prazeres Maranhão (Collecção de etymologias brazilicas. Rev. do Inst. 1846) diz que Tigioca ou Tijoca é dirivado de Tyjuoca, (casa ou sitio da espuma) Braz da Costa Rubim (Rev. do Inst. 1882), diz : « Tigioca ou Tijoca, do guarany aytyuog, (espumar)». «Tioca, escreve-nos o dr. B. Rodrigues, e a ortographia mais approximada á pronuncia indigena. O i de Tioca ou Tigioca é o y naso-guttural que tem o som quasi imperceptivel de ig. A escrever-se com o som de ig, deve ser á portugueza Tigeoca e não Tijioca que é erro.

altas e como continuação do furo Mamaurú; o Mamaurú junto á fóz deste furo e do igarapé Curuçambaua; o Lago Grande da Villa França, o Poção Grande, o do Salé e o Curumucury na margem esq. do Amazonas, nas campinas do dist. da Villa Franca, proximos ás serras do Axicará, Aracury, Piraquara e Curumucury, todos entre si ligados e communicando-se com o Amazonas pelos furos do Curumucary, Irateua e Muiratuba através de uma floresta gigantesca de cinco a oito milhas.—O lago do Salgado á margem do rio Cuminã; o Arapecú, Jamary, Mura, Xiriri, Parauácú e muitos outros nas margens do Trombetas; o lago do Sapucuá junto da serra do Sapucuá e em cujas margens consta habitava a celebre tribu guerreira das Amazonas; Mariapixi, Urupaná, Algodoal e Uruaná, todos na margem do Jamundá; o lago de Fáro, que banha a cidade deste nome, e o Capixauara-monha na falda das serras do Dedal e do Copo, formado pelo encontro do rio Pratucú com o Jamundá. Nas terras do Cabo do Norte os lagos principaes são: o Novo, semeado de ilhas ao N. da foz do Araguary; o Piratuba, perto do cabo do Norte e donde nasce o rio do mesmo nome, que desagua no Oceano; o lago da Jaca ao S. da enseada do Maracá; e os lagos Comprido, Pracuúba, Culluxá e Mapá, formados pelos rios Tartarugas, Frechal e igarapé da Serra, que affluem para o rio Amapá, e cujas margens tem procurado a França occupar, estabelecendo postos militares, ou missões de catechese. No centro da ilha do Maracá existe um lago do mesmo nome que especial menção merece pelas suas excellentes qualidades piscosas. A ilha de Marajó os possue tambem diversos, entre os quaes—Arary, o das Tartarugas, o Santa Cruz, o Alçapão, o Arnans, o Guajará, os do Socó e Jacaré são os mais importantes. O Arary é o principal delles, e tem 18 kils. de comprimento de N. a S. e quatro de largura; com uma ilha rasa denominada Mãi Joaquina, na sua ponta septentrional. A profundidade do lago do Arary, que no verão varia de um a dous e meio metros, no inverno sobe de cinco a sete, sendo as aguas nesta estação muito crystallinas, côr de zinco no verão. Pharóes.—O de Salinas na ponta da Atalaya aos 0º 35′ 0″ de lat. S. e 4º 12′ 24″ de long. O. do Rio de Janeiro, dioptrico de 3ª ordem, de lampejo; alcance de 31.500 metros, com apparelho lenticular do systema Fresnel e Arago, e luz clara e egual durante 70 segundos; o pharol de Bragança, fluctuante, proximo aos baixos desse nome, em fundo de 14 braças, catoptrico, fixo, com alcance de 14.800 metros e luz expellida por oito lampadas com reflectores dispostos em circulo aos 0º 25″ 30″ S. e 47º 55′ 10″ Long. O. de Green; e os pharoletes dioptricos de 6ª ordem, do Chapéo Virado a 1º 18′ 35″ de lat. S. e 5º 19′ 51″ long. O.; o de Collares a 0º 53′ 30″ lat. S. e 5º 7′ 48″ long. O.; o do Forte da Barra a 1º 20′ 30″ lat. S. e 5º 20 e 48″ long. O.; o da Cotijuba a 1º 13′ 15″ lat. S. e 5º 26′ 0″ long. O.; o de Soure a 0º 40′ 42″ lat. S. e 5º 19′ 45″ long. O.; o da Ilha do Capim a 1º 35′ lat. S. e 5º 42′ 44″ long. O.; o da Ilha do Goiabal a 1º 39′ 33″ lat. S. e 6º 0′ 08″ long. O.; o de Jutahy a 1º 51′ 15″ lat. S. e 6º 40′ 0″ long. O.; e finalmente o Marianno a 1º 47′ 30′ lat. S. e 7º 8′ 30″ long. O. do Rio de Janeiro, todos de luz fixa com alcance de 13 kils. Agricultura e industria.—O illustrado ex-presidente do Pará, Dr. Pedro Vicente de Azevedo, em seu minucioso *Rel.* escreveu o seguinte: « Em geral póde-se asseverar que a agricultura da prov. succumbiu sob a influencia fascinadora do fabrico da borracha ou gomma elastica. Raros são hoje com effeito os muns. em que esta industria não tenha dominado de um modo extraordinario, monopolisando os braços que outr'ora se empregavam na lavoura. Ainda ha 20 annos passados cultivava-se, em escala relativamente grande, cacáo, canna de assucar, arroz, algodão, mandioca, café, etc., e exportava-se o seu producto em bruto ou manufacturado, em grande quantidade. A pop. tinha em abundancia os generos alimenticios. Fabricava-se a farinha de mandioca e tapioca, o chocolate, o assucar; tecia-se o algodão grosso, extrahiam-se muitos productos e exportava-se grande quantidade de tudo isso, juntamente com o cacáo, arroz, algodão, tabaco e até o café, sem prejudicar as necessidades do consumo interno. Hoje succede o inverso. O Pará suppre-se das outras provs. do que lhe é mais necessario. Compra carne secca do S., café do Rio de Janeiro e Ceará, charutos da Bahia, algodão e assucar de Pernambuco, arroz e farinha do Maranhão e a tanto tem chegado a incuria, que uma Lei Prov. autorisa a presidencia a comprar gado vaccum de outras provs. para abastecimento de carnes verdes no mercado da capital. Os unicos muns. em que a agricultura ainda subsiste com profusão, ou melhor, como recurso dos habs., são precisamente aquelles em que as seringueiras faltam absolutamente, ou só existem em quantidade tão diminuta que não podem offerecer vantagens: taes são os de Bragança, Guamá, e em grande parte os de Obidos, Alemquer, Vigia e Cametá. Ella subsiste, mas já muito enfraquecida e arruinada pela concurrencia da borracha, nos muns. de Portel, Igarapé-miry, Capital, Muaná, Santarém, Macapá, Oeiras e Mazagão. Nos muns. de Gurupá, Porto de Moz, Melgaço, Curralinho, Boa Vista e Breves não existe cultura alguma e não ha outra industria e occupação além do fabrico da borracha. Os muns. de Chaves, Soure, Cachoeira, parte do de Muaná, na ilha Marajó, e a maior parte do de Monte Alegre, são exclusivamente criadores de gado vaccum, sendo esta industria tambem exercida em pequena escala no mun. de Bragança e em todos os muns. banhados pelo Amazonas, desde Faro até Macapá.» A divisão da agricultura em grande e pequena cultura não é bem discriminada neste Estado. Póde-se todavia distinguil-a do modo seguinte: Grande cultura, a canna de assucar; grande e pequena cultura, o cacáo, tabaco, urucú e fructas diversas; pequena cultura, mandioca, arroz, café, milho e feijão. A canna de assucar, em que a pequena cultura apenas accidentalmente toma parte, é o genero mais cultivado nas coms. da capital, Bragança, Santarém e, em grande escala, na de Igarapé-miry, nas quaes acham-se montados muitos engenhos movidos a vapor, alguns com turbinas para o fabrico do assucar, e todos com apparelhos para obter-se o mel e a distillação da aguardente, seguindo-se em escala descendente como cultivadores desse genero os muns. de Muaná, Macapá e parte do da Cachoeira. O territorio do Estado, em geral, é tão proprio para a cultura da canna que podia ser o maior productor da America, si a falta de braços e a affluencia de trabalhadores para a industria extractiva a não privassem dos meios essenciaes ao seu desenvolvimento. Essa producção, entretanto, não chega para o consumo, que é provido pelos Estados do Maranhão e Pernambuco, em grande escala. O cacáo produz com abundancia em todo o Estado, menos nas coms. maritimas. A com. de Cametá é aquella em que está mais desenvolvida a cultura do cacáo, que constitue a sua principal producção; seguem-se-lhe as de Santarém, Monte Alegre e Obidos. Escreveram pessoas conhecedoras do assumpto, que as colheitas do cacáo nas margens do Amazonas chegaram a ser tão abundantes, a não poderem ser totalmente transportadas nas frotas, que desciam o rio e ficavam em terra, com grandes perdas, embarcadas no anno seguinte. Paragens havia tão ricas desse producto, que o governo as reservava para com o valor das colheitas occorrer ás despezas do fardamento da milicia. Si não existe hoje mais essa quantidade prodigiosa de cacoeiros, é certo que o aproveitamento do cacáo tem sido muito maior, e os preços teem crescido de fórma a compensar largamente os trabalhos e despezas de sua colheita. Podendo ser cultivado em todo o Estado, é nas margens dos rios Amazonas e Tocantins que mais abundam os cacoeiros. A sua plantação é facil: o cacoeiro dá o seu primeiro fructo tres annos depois de plantado e produz mais de 50 ou 60 annos, bastando conserval-o limpo, e dá duas colheitas regulares, sendo maior a de maio a julho. A exportação de cacáo no decurso de 1780 a 1789 foi de 9.102.813 kilogs. e no de 1790 a 1800 foi de 11.911.960. Em 1851 exportaram-se 2.963.152 kilogs. no valor de 243:471$212; em 1861 a exportação subiu a 3.480.401 kilogs. no valor de 1.475:799$029; em 1871 foi de 4.191.222 kilogs. no valor de 1.523:208$700; no decennio de 1881 a 1891 foi de 48.265.509 kilogs. no valor de 26,321:927$740. « A cultura do cacáo, o delicioso theobroma, de que se conhece seis principaes variedades, augmenta extraordinariamente. A delicadeza de sabor do amazonense, sem superior em nenhum de outra qualquer procedencia, é o actual objecto da attenção dos cultivadores, que pela elevada cotação dos productos esmerados buscam melhorar constantemente os processos de preparo. Antigamente obtido no geral pela industria extractiva, a superioridade de preço do de origem cultivada animou as primeiras plantações regulares, cujo desenvolvimento sempre progressivo promette não descontinuar. Estendendo-se cada vez mais a exploração desta tão facil quanto rendosa lavoura, a ella se applicam regiões inteiras em Obidos, Santarém, Monte Alegre, Alemquer, Parintins, Maués, Cametá e diversas outras localidades. Fornecendo uma bebida nutritiva e delicadissima, cujo uso diariamente cresce, fórma o cacáo uma das maiores exportações da Amazonia ». O algodão era tambem um genero muito cultivado no Estado; delle teciam-se rêdes, toalhas, lençóes e camisas grosseiras, sendo mêsmo exportado em grande quantidade; hoje, infelizmente, é esse genero importado de Pernambuco em

bruto, dos Estados Unidos em fio. O tabaco é cultivado e em differentes escalas. Nas margens do Tapajós está sendo cultivada uma especie conhecida pelo nome de barury, que se reputa superior ao de Havana e Manilha. Não obstante essa planta aclimar-se perfeitamente em toda a vasta região Amazonica, poucos são os logares dos dois Estados em que o tabaco é de primeira qualidade, havendo muito delle que só difficilmente póde ser fumado. Não provém isto, porém, tanto da má escolha dos terrenos em que é plantado, mas principalmente do modo de cultival-o e preparal-o. « A cultura do tabaco, por motivos transitorios, estacionaria em alguns pontos, tem no geral tomado grande impulso, constantemente augmentando sua procura nos mercados. No do Rio de Janeiro, abastecido pelas melhores procedencias de Minas, Goyaz, S. Paulo e Bahia, o *fumo paraense* é cotado entre os demais subido preço, custando habitualmente ao consumidor 50$ o kilog., valor que indica sua inexcedivel bondade de paladar e de aroma. Irituia, Bragança, rios Trombetas, Guamá, Acará e Urariá são os principaes centros productores da victoriosa solanea.» O urucú—bixa orellana—é um genero de cultura quasi exclusivo do mun. de Igarapé-miry, donde vem ao mercado da capital para consumo e exportação. O guaraná é um producto tambem especial e exclusivo das povs. de Itaituba e Villa Franca, sendo geralmente cultivado pelos Mundurucús. « Admiravel tem sido a expansão do guaraná—a *paullinia sorbilis*.—Adquirido da industria a agricultura das tribus Mundurucús, Maués e Apiacás, do rio Tapajós, seu uso propagado com rapidez na Amazonia, em Matto Grosso e na Bolivia, fez destas ultimas regiões seus principaes mercados, obtendo nelles especimens escolhidos, cotações realmente fabulosas. Para a Europa, Norte America, e no geral para o Atlantico, a procura augmentando constantemente, as exportações teem tambem crescido, orçando nos ultimos annos na média de 32.000 kilogs. Cultivado principalmente em Maués, Juruty, e nos rios Tapajós, Madeira e Purús, delle se prepara uma bebida refrigerante e rica de cafeina.» Seguindo o guaraná, começa a despontar a cultura de um producto recentissimo, muito embora de longa data usado pelos Ticunas e Omáguas do Japurá,—o ypadú,—*erythroxylum coca*,—aromatico e delicioso tonico cultivado para uso particular em diversos sitios da Amazonia e já conhecido em Matto Grosso. Martius, Tschudi e Wallis citam-lhe os admiraveis effeitos, e pela excellencia de suas qualidades propõem-no como bebida habitual. A *mandioca* é cultivada principalmente no mun. de Bragança, onde, transformada em farinha, é exportada em grande porção para a capital. Nos outros muns. é ella cultivada, mas em pequena escala, e insufficiente até para o consumo dos habs. O milho produz com vantagem em todo este Estado; não é, porém, cultivado regularmente, de modo que quasi a totalidade do consumido é importado dos Estados do Sul. O feijão produz em todo o territorio do Estado em condições favoraveis, com desenvolvimento e abundancia extraordinaria; não se cultiva, porém, bastante para o consumo da pop., apezar de se poderem fazer duas colheitas por anno. E' isso notavel, tanto mais quanto a cultura do feijão demanda insignificante trabalho e constitue um dos alimentos mais vulgares da pop. O arroz, que ha 20 annos, era muito cultivado em certos dists. do Estado, sendo até exportado para a Europa, hoje está quasi abandonado e o que é produzido está longe de bastar para o consumo da pop., que se suppre do arroz da India, conhecido por arroz inglez, apezar de ser o do Estado muito superior áquelle. Variadissimas são as fructas domesticas e selvagens do Pará. Entre as primeiras figuram: o abricó; a laranja; a sapotilha; o abacate; o mamão; a banana ou pacova, de quo ha diversas variedades, todas excellentes, mas entre as quaes são mais apreciadas as chamadas pacovas compridas de que ha quatro variedades e as chamadas pacovas maçãs e inajás; o cajú: o copuassú, que dá excellentes doces e refrescos deliciosos, a acta ou pinha; a fructa conde; o côco; a uva, etc. As mais importantes das fructas silvestres são: o bacury, fructa saborosissima e de um aroma delicioso, muito abundante em todo o Estado, mas principalmente em Marajó; o piquiá; a mangaba; a sorva; a bacaba, etc. Variadissimos são os productos naturaes dessa fertilissima região; aquelle, porém, que mais avulta entre todos é a borracha, que é incontestavelmente a principal fonte de riqueza do Estado, e cuja extracção remunera generosamente ao trabalhador agricola. Já dissemos que á medida que a industria extractiva da borracha se desenvolve, definha não só a agricultura como outras industrias e sobem de preço todos os productos agricolas e todos os generos do commercio. Mas como não ser assim, si o trabalhador prefere entregar-se a essa industria, que lhe dá com menos labor o necessario para supprir-se de todas as necessidades, do que trabalhar na agricultura que, si o provê de certos generos, não lhe dá tudo quanto elle precisa e exige delle maior somma de trabalho? A castanha é o segundo producto natural desse Estado. E' esse producto a amendoa extrahida do fructo da arvore colossal—Bertholecia excelsa,—conhecida vulgarmente por castanheiro. Esta arvore cresce expontaneamente em quasi todos os terrenos seccos do Estado, mas só em certos muns. apparece com abundancia e a sua colheita se torna uma industria lucrativa. A salsa nasce expontaneamente nas florestas do Amazonas, Tapajós e outros affs. do grande rio, mas hoje a sua colheita é insignificante, apezar de vendida por bom preço. O cravo, producto constituido pela casca da arvore—Dicypellium caryophylatum,—da familia das laurineas, conhecida pelo nome vulgar de cravo, nasce expontaneamente em diversos muns. do Estado. A sua producção, que já foi consideravel, é hoje diminuta, pela devastação que soffreu dos primeiros exploradores, que a fizeram quasi desapparecer das florestas, onde era abundantissima. O cumarú é a amendoa extrahida da fava da arvore — Dipterix odorata —: sua colheita faz-se juntando debaixo das arvores as favas cahidas, partindo-as, tirando-se as amendoas e expondo-as ao sol até ficarem quasi pretas.— A estoupa é a casca tirada do castanheiro, da sapucaia (Lecythis ollaria e Lecythis sapucaia) e de algumas outras arvores, mas sobretudo do castanheiro.— O guaraná, que é bastante cultivado pelos indios e pelas populações civilisadas em alguns affs. do Amazonas, na zona comprehendida entre Tapajóz e o Madeira, é fabricado do fructo da trepadeira silvestre.— Paulina sorbillis—, da familia das pindaceas.— O marfim vegetal é o nome que se dá ao caroço da fructa da bellissima palmeira—Mauritia vinifera conhecida pela denominação de mirity ou burity. Além do oleo de copahyba, ou occuhuba, do azeite de andiroba, tem o Estado muitos outros fructos de que podem ser extrahidos oleos, que tem diversas applicações. E' riquissima, abundante e variada a flora de toda a Amazonia. Numerosissimas são as plantas de que a industria nesta região póde tirar fibras, madeiras, resinas, oleos, tintas e medicamentos preciosos.— Industria da pesca e pastoril.— As costas, rios e lagos desse Estado são abundantissimos de pescado tão excellente quão variado, sendo tão conhecido o das costas como o dos rios e lagos, sendo ambos muito apreciados. Depois do pirarucú, que é um dos mais importantes productos do Estado, os peixes salgados que mais concorrem para o commercio são: a gurijuba e a tainha. Existem em todo o Estado cerca de 600 fazendas de criação de gado vaccum, sendo a ilha de Marajó o maior emporio dessa industria em todo o Estado. Apezar da grande quantidade de gado que contém esta vastissima ilha e não pequena quantidade das numerosas fazendas existentes, principalmente nas comarcas de Monte Alegre, Santarém e Obidos, é a carne fresca vendida na capital por um preço elevado, sendo em geral mais cara nas cidades e villas do interior. O mesmo acontece com as outras especies de gado. Isto prova que a offerta está ainda muito longe de corresponder á procura, o que vale a dizer que a industria pastoril é uma das mais vantajosas do Estado.— Colonias militares. Possúe tres: a de Pedro II situada a margem esq. do Araguaya; a de S. João do Araguaya, á margem esq. do rio Tocantins, proximo da confl. deste rio com o Araguaya; e a de Ferreira Gomes á margem dir. do Araguary e fundada em 1890. Finanças.-- A renda estadoal, que no exercicio financeiro de 1838 a 1839, o primeiro regido por um orçamento legal apóz a luctuosa revolução politica da Cabanagem, — foi de 230:799$534, tendo sido a despeza de 133:783$489, elevou-se no anno de 1851, anterior á desannexação do Rio Negro, que passou a constituir a provincia do Amazonas, a 273:329$980 e a despeza a 244:421$037. Apezar, porém, não só dessa desannexação, mas ainda do desmembramento do territorio que constituia o termo de Tury-assú, a renda subiu em 1852 a 295:201$819; augmentando, de então para cá com muito maior desenvolvimento, devido certamente aos innumeros beneficios, que trouxe a navegação a vapor, iniciada no rio Amazonas e seus affluentes, e hoje estendida a quasi todos os rios navegaveis. Os primeiros periodos financeiros posteriores ao inicio da navegação fluvial a vapor, foram de rude provação para o Pará, flagellado pelo cholera, e subsequente desanimo em todos os ramos de seu commercio e industria; ainda assim, porém, as rendas publicas cresceram sempre, attingindo a receita em 1861 á 579:807$891 e a despeza a 567:288$058, não obstante estarem bem frouxas as relações commerciaes entre o Pará e os Estados Unidos da America do Norte, que já naquella época eram o principal mercado consumidor de sua borracha. E' digna de nota, a progressão que apresenta o

desenvolvimento das rendas do Pará. Pelos balanços do Thesouro se verifica: Em 1861, 579:807$891; em 1871, 1.642:323$731; em 1881, 2.477:551$553; em 1891, 3.954:913$669, não incluindo neste ultimo anno a renda proveniente dos impostos pertencentes até julho ao Governo Geral, e que passaram desde 6 e 12 desse mez a constituir renda estadoal, de accôrdo com a nova organisação do paiz. A receita arrecadada e a despeza effectuada no ultimo decennio foram:

	Receita	Despeza
1881-1882	2.913:261$183	3.480:308$053
1882-1883	3.107:683$464	2.572:005$564
2º semestre 1883	1.974:850$592	1.254:599$847
1884	2.209:108$805	2.929:637$851
1885	2.807:929$820	2.964:014$222
1886	3.181:247$599	3.187:909$249
1887	3.930:630$000	3.700:511$169
1888	3.205:030$494	3.622:202$516
1889	2.806:074$734	3.089:094$701
1890	3.140:162$144	3.313:083$722
1891	5.038:154$318	5.772:044$904

incluindo na receita a importancia de 1.983:241$149, cobrada dos novos impostos estadoaes; e na despeza a de 1.172:633$747, dispendida com os novos encargos contrahidos pelo Estado nos termos da Constituição Federal; sendo conveniente observar, que o Estado entregou ao Conselho Municipal de Belém a renda proveniente da decima urbana que em 1891 attingiu a 298:830$955. Para a arrecadação de tão importantes sommas, contribiu a Recebedoria do Estado: Em 1861, 449:115$425; em 1871, 1.236:135$220; em 1881, 2.046:073$304; em 1891, 5.529:110$424. A legislação concernente ao regimen fiscal está sendo toda reorganisada, e o Governo estuda a descriminação completa das rendas e encargos, que devem pertencer ao Estado e aos muns. autonomos, na fórma da Constituição Paraense. Os Decs. ns. 415 de 26 e 418 de 28 de outubro de 1891, que promulgaram novos regulamentos e novas taxas para cobrança dos impostos de exportação e industrias e profissões, modificaram sensivelmente o processo fiscal, e diminuiram direitos, que irão pouco a pouco desapparecendo, conforme o permittirem o desenvolvimento de outras rendas. E' intenção do Governo, conseguir o mais breve possivel a substituição dos impostos de exportação pelo imposto territorial, serviço importante, custoso e demorado, que precisa ser cuidadosamente estudado e preparado, para dar começo á organisação da planta cadastral, base para o orçamento deste imposto. No dia da proclamação da Republica no Pará, o estado da divida publica era o seguinte: a divida fluctuante subia a 1.432:463$563; divida consolidada, consistente em apolices ao juros de 8%, 1.161:200$; em apolices ao juro de 6% 2.215:400$; Somma: 4.812:063$563. O penultimo presidente da provincia, em seu Relatorio apresentado em 17 de setembro de 1889, á assembléa provincial, referece ás deploraveis condições financeiras da provincia, condições que elle attribuia á imprudencia que presidira á organisação do orçamento, cujo deficit elle calculava em quantia superior a dous mil contos e aos pesados encargos contrahidos com uma continua serie de contractos onerosos. « A impossibilidade de serem satisfeitas, diz elle, as obrigações que desses contractos decorrem para a provincia, traz a consequente depeciação de seus titulos, provocada pelos justos clamores de credores que reclamam pela pontualidade de seus pagamentos.» Actualmente o Estado não tem divida fluctuante. A sua divida consolidada é de 6.895:800$, Assim distribuida: Apolices de 5% 107:400$. Apolices de 6% 772:400$; Resto do emprestimo de 6.500:000$ feito ao juro de 5% ao banco Lavoura e Commercio pagavel no praso de 30 annos, 6.066:000$. Somma:6.895:800$. No dia 1º de setembro de 1892 o balanço do Thesouro accusava um saldo em caixa de 4.299:512$050 pertencendo: A' caixa effectiva 3.463:589$728. A' caixa de deposito, 835:922$322. A despeza a pagar até o fim do anno, não devendo exceder a 1.800:000$, e esperando-se uma arrecadação de 3.100:000$, é provavel fechar-se o anno de 1892 com um saldo em cofre superior a 4.800:000$ na caixa effectiva; sendo, portanto, possivel, nos termos da lei orçamentaria em vigor, applicar na amortisação da divida mais de 3.000:000$. Estrada de Ferro. — A de Bragança com 68 kils. de extensão e bitola de um metro, é hoje propriedade do governo estadoal, que a comprou por 1.500:080$000. O prolongamento d'essa estrada do Apehú ao Castanhal tem a extensão de 7 kils. e foi inaugurado a 2 de maio de 1883. Iniciado o ramal para Salinas, que começa no Castanhal, acham-se entregues ao trafego 16.341 metros. População. — A julgar pelas informações que recebemos de todos os muns. desse Estado para o Diccionario Geographico do Brazil, acreditamos poder avaliar a pop. de todo o Estado em perto de 700.000 habs. Instrucção. — O ensino publico do Estado do Pará comprehende: ensino prim. ensino normal, ensino secundario, ensino profissional e technico. O ensino prim. é dado: nas eschs. elementares, nas eschs. prims., no collegio do Amparo, no Instituto Paraense de Educandos Artifices e nos estabelecimentos que, por sua natureza e categoria, distribuem o ensino assim denominado. O ensino secundario é dado no Lyceu Paraense em um curso de sciencias e lettras, exigido para a matricula dos cursos superiores da Republica. O ensino normal é ministrado na respectiva Escola Normal, para a formação de professores primarios de ambos os sexos. O ensino profissional e technico é dado no Instituto de Educandos Artifices em dous cursos: o de agrimensura e o commercial, annexos ao Lyceu Paraense e no Lyceu Benjamin Constant que é um externato nocturno, mantido por uma associação particular, auxiliado pelo Governo do Estado. Cada um dos citados estabelecimentos, com excepção dos de ensino prim., se rege por um Regulamento especial, de accordo com as disposições e principios do Regulamento Geral. Todos os estabelecimentos citados estão sujeitos á Directoria Geral do ensino do Estado. O ensino é leigo, e o primario gratuito e não sbrigatorio. Representação Federal. — Dá 3 senadores e 7 deputados. Divisão Judiciaria. — O Estado dividia-se em 25 comarcas. — Governador do Estado. — Dr. Paes de Carvalho. A constituição foi promulgada a 22 de junho de 1891. Capital. — Belém, na margem oriental da bahia de Guajará, que é separada do rio Pará (Tocantins) por diversas ilhas, entre as quaes as denominadas: Onças, Arapiranga, Tatuoca e Cotijuba, a 1º 27' 2" de Lat. S. e 5º 20' 15" de Long. O. do Rio de Janeiro; a 138 kils. do oceano. Segundo os mais provaveis calculos, pode-se estimar sua pop. em 80.000 habs. E' uma das mais bellas e importantes cidades do norte do Brazil, de um aspecto agradavel, séde do governo estadoal, da diocese episcopal e da assembléa estadoal; porto do commercio de todo o Estado; com diversos edificios publicos, estabelecimentos bancarios, differentes companhias e associações mercantis, sociedades de beneficencia, de soccorros mutuos e de recreio; bibliothcca pubi., lyceu Benjamim Constant, Orphelinato Paraense, inaugurado a 15 de agosto de 1893; collegio do Amparo; asylo de Santo Antonio, creado pelo bispo D. Antonio; seminarios, esch. normal, collegio de educandos artifices, jardim botanico, museu, arsenal de marinha, quarteis, casa da alfandega etc. Entre seus arrabaldes nota-se o de Nazareth, onde ergue-se a ermida dessa invocação, celebre nos annaes paraenses pelas festividades que ahi se celebram no mez de outubro. Entre as ruas largas desse arrabalde notam-se: a de S. José com uma bella alameda e o passeio publico; a de Nazareth, a de S. Jeronymo, assim denominada em honra de Jeronymo Francisco Coelho. O palacio do Governo, que dizem ter sido mandado edificar pelo Marquez de Pombal, é construido com solidez e elegancia, no gosto da architectura dominante na segunda metade do seculo XVIII. Contiguo a esse edificio acha-se o Palacio Novo, onde funccionam a Assembléa, a Intendencia Municipal e varias outras repartições publicas. O theatro da Paz, situado no antigo Campo da Polvora, é o mais vasto e sumptuoso de toda a Republica. Tem duas estatuas: a do general Gurjão e a do Dr. Malcher, esta na praça Mauá (antiga praça das Mercês) e aquella na praça da Republica. A cathedral, dizem ser a primeira do Brazil e ter sido egualmente construida por ordem do Marquez de Pombal. A egreja do Carmo, antigamente pertencente á Ordem Carmelitana e hoje transformada em seminario menor, tendo sido anteriormente um recolhimento de meninas orphãs. O convento antigo dos jesuitas, uma parte do qual é occupada pelo seminario maior e a outra pelo palacio episcopal. A egreja de Sant'Anna, notavel pelo seu zimborio, a de S. João, de fórma octogonal; a da Trindade e outras. A alfandega, que funcciona no antigo convento das Mercês. Os arsenaes de guerra e de marinha, situados á margem do Guajará. Possue boas estradas, como a do Arsenal e das Mongubas, toda cercada de mongubeiras de grande elevação, e a de S. José, orlada de elegantes palmeiras. Na cidade, notam-se ainda o novo hospital de Caridade, edificado no pittoresco bairro do Umarizal em espaçosa praça; o hospital de alienados no Marco da Legua, lado direito da E. de F. de Bragança; o Largo da Polvora, com suas explendidas avenidas, elegantemente arborisadas e illuminadas, com dous chafarizes e o parque em construcção. No Marco da Legua, perto do hospital, está construido o bosque municipal. Industria animada, commercio activo e importante mantendo relações com

as Republicas visinhas com os Estados da Republica e com as principaes praças da America e da Europa. Foi fundada em 1616 por Francisco Caldeira Castello Branco. A cathedral, um dos primeiros templos do Brazil é tambem um dos mais antigos e importantes monumentos da capital de Belém do Pará. A sua construcção data do seculo passado, 1748, e prima pelas suas collossaes e ao mesmo tempo elegantes proporções. As elevadas torres que desafiam o perpassar do tempo permanecem intactas, tal é sua massiça construcção, sem que no emtanto perca o aspecto airoso dos monumentos architectados com arte e gosto. Assim, quando Belém começa a descortinar-se no horizonte aos olhos dos que buscam o seu porto, emergindo, por assim dizer, das caudalosas aguas da formosa bahia do Guajará, a cathedral com suas elevadas torres destaca-se logo entre os demais edificios, qual gigante domando uma multidão de pygmeus. Calculamos que tenham as duas torres a altura de 66 a 70 metros. Com a reforma do interior do templo não passaram por modificação alguma e por isso conservam o cunho de austera vetustez, motivo de reparo para alguns que desejariam ver a fachada externa retocada de novo, como o interior do templo. A melhor sorpresa, porém, para os que teem occasião de visitar a opulenta capital do Pará é o primor da bellissima pintura alli esboçada com tanta elegancia e com a qual o magestoso templo ostenta-se adornado no interior depois da sua restauração, promovida pelo zelo de D. Antonio de Macedo Costa. As duas naves do corpo da egreja e da capella-mór desde o limiar até o altar-mór não medem menos de 66 metros de extensão em uma largura de 13 metros com 40 de altura da abobada ao pavimento. São estas proporções dispostas com a mais irreprehensivel simetria, que offerecem aos olhos do espectador, absorto na contemplação das bellezas da esthetica. No fundo, como já dissemos, salienta-se o primoroso altar-mór de fino marmore, como bem poucos existem neste genero em nossa patria; porquanto esses marmores foram um precioso e generoso presente de Pio IX a D. Antonio de Macedo Costa, quando os bispos estiveram reunidos em Roma em 1870, para o Concilio do Vaticano. Nas margens do Tibre havia sido descoberto nessa occasião um antigo emporio de marmore dos tempos antigos soterrado com o andar dos tempos. Eram bellissimos blocos da mais fina qualidade. Pio IX, sabendo então que D. Antonio de Macedo Costa havia emprehendido a restauração e aformoseamento da cathedral de sua diocese, offereceu-lhe todo o marmore preciso para o altar principal. D. Antonio, acceitando o precioso presente, contratou sem demora em Roma com um dos melhores architectos a construcção do dito altar, que de lá veio prompto. E' assim que explica-se a variedade e a riqueza dos marmores que ornam essa primorosa peça, planeada com gosto e inexcedivel elegancia. As duas principaes columnas que sustentam a archivolta e os retabulos são duas peças importantes pela altura que medem, e a sua fina qualidade. Embora de matiz luzidio, não offuscam no emtanto a vista, porquanto o azul claro é a sympathica côr que nellas sobresahe. E' na parte superior dessa archi-volta e nas suas duas bases ou extremidades que estão collocadas as tres imagens: de Jesus Christo no centro, de S. Paulo e S. Pedro nos lados. Em plano ainda superior vê-se rica téla representando o presepe, em Belém, do Salvador do mundo. Abaixo um pouco das referidas imagens torna-se digna de admiração uma outra téla com a imagem da Virgem Santissima, verdadeiro primor de arte. Quatro delgadas columnas artisticamente torneadas, de um matiz quasi amarello, sustentam a referida arcada, que fórma uma especie de docel sobre o mesmo quadro. O todo, bella perspectiva. As elevadas paredes da capella-mór, revestidas de alto a baixo de nitida *escariole* e nas quaes abrem-se elevadas janellas, dão a esta parte do magestoso templo bellissimo realce. Ahi estendem-se as bancadas talhadas de madeira, que nas grandes solemnidades são occupadas pelos conegos do cabido. Na abobada, no espaço correspondente á mesma capella-mór, além de vistosos medalhões attrahem a vista as bellissimas imagens da Esperança e da Fé, em desenho tão correcto que parecem traçadas sobre fina téla. A extensa abobada da nave do corpo da magestosa egreja não destôa da elegancia e simplicidade dos graciosos desenhos da primeira. E' no centro desta nave, um pouco além do centro da abobada, que o pintor consagrou magestoso painel á memoria de D. Antonio de Macedo Costa. Um canto do grandioso quadro representa as frondosas arvores da ilha fronteira a Belém; um pouco além destaca-se o grupo de tres bispos e do lado opposto um outro bispo no pulpito na attitude de prégar; a imagem da Virgem Santissima cercada de anjos, pairando entre nuvens, fecha o contorno esthetico da feliz inspiração do eximio pintor. D. Antonio havia mostrado o desejo de ver um dia a sumptuosa basilica consagrada por tres bispos. Mas, como Moysés, que não póde entrar na terra promettida, não assistio a essa imponente solemnidade. A consagração realizou-se no dia 1 de maio de 1892, sendo feita pelo então successor de D. Antonio, D. Jeronymo Thomé da Silva, actual arcebispo da Bahia, e pelos bispos D. Joaquim e D. Alvarenga, aquelle bispo do Ceará e este do Maranhão. E' ainda nesta grande nave que vê-se cinco altares de cada lado em cada um delles grandes télas, com a imagem dos respectivos patronos: Santa Familia, Sant'Anna, N. S. do Rosario, S. Jeronymo, Santa Barbara e do lado opposto S. Sebastião, Santa Barbara, S. Domingos, Santo Antonio e S. Miguel. A' excepção dos quadros de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião, que são modernos, os demais datam da fundação da egreja e são apreciados como obras primas. Nos dous braços do Cruzeiro, que separa esses altares da capella-mór, ha tambem dous bonitos altares de marmore, um dos quaes, onde está uma linda imagem do Sagrado Coração, encerra o tabernaculo e o outro é consagrado a N. S. de Belém, patrona da egreja. As archi-voltas desses altares são sustentadas por delgadas e reluzentes columnas de marmore e a graciosa pintura de ambas as capellas põem em saliente relevo os mesmos altares, graças á harmonia esthetica que preside o plano, engenhosamente desenhado. Ha ainda um trabalho de subido valor na grandiosa perspectiva formada pela extensa nave e abobada do magestoso templo. E' o bem trabalhado mosaico que adorna a base de uma especie de cimalha, a qual ao sopé das janellas das tribunas as põe em vistosa saliencia. Nessa mui extensa faixa estão reproduzidas em letras maiusculas, em mosaico, as palavras dos dous hymnos latinos em honra da Virgem Santissima: *Magnificat* e *Tota pulchra*. Não podia ser mais feliz a escolha desse precioso trabalho, não sómente sob o ponto de vista da arte como da tradição religiosa. Não é menos digno de admiração no vestibulo, ao entrar da porta principal, o artistico desenho de fantasticos relevos, effeito unicamente do jogo da luz. Não póde ser mais completa a illusão que assim desafia a observação da vista mais perspicaz. Todas estas particularidades servem para mostrar que o principal artista que planeou a ornamentação e mais obras de arte da egreja cathedral era eximio na sua profissão. E' geral, por isso, a boa impressão que todos experimentam quando teem a occasião de apreciar o artistico trabalho visto em seu conjuncto. E' uma perspectiva antes graciosa do que austera; mas está longe de ser uma pintura vulgar. Assim, em geral, os que a visitam dizem quasi sempre: é mais do que me diziam, opinião emittida até por estrangeiros acostumados a ver na velha Europa monumentos notaveis pela riqueza de suas bellezas artisticas. O ladrilho, todo de marmore, no vasto recinto das duas naves da capella-mór e do corpo da egreja, dá egualmente ao sumptuoso edificio um aspecto de nobreza condigno do fim a que é destinado — o culto publico catholico. Parallelas á capella-mór, mas inteiramente separadas della, notam-se ainda duas vastas capellas, ambas ladrilhadas de marmore, uma chamada dos pontificaes e a outra do cabido. Aquella salienta-se, sobretudo, pelo trabalho artistico de imponente e graciosa pintura. E' o recinto onde o pontifice diocesano reveste-se dos paramentos sagrados nos dias de grande solemnidade. A do cabido, embora não seja tão adornada, é bastante bella. O estylo da egreja cathedral é o romano, mantido em todo o seu rigor. Cidades principaes. — Alemquer, na margem oriental de uma pequena enseada formada junto á fóz do igarapé Itacarará, que alli entra do norte no parana-mirim, tambem chamado rio de Alemquer; seu mun. tem 15 a 20.000 almas. Bragança outr'ora villa de Souza, na margem esq. do rio Caeté, não longe da embocadura deste no oceano; é uma das principaes cidades do Estado, de agricultura progressiva, com 10.000 habs.— Breves, na ilha de Marajó, á margem norte do furo Parauaú, 150 milhas a O. da capital e 82 da barra do Tocantins.—Cametá, á margem esq. do Tocantins, cerca de 76 kils. acima de sua fóz, com 3.500 habs.— Cintra, antiga aldeia de Maracanan, á margem esq. do rio deste nome, a 142 kils. da capital; a cidade tem 300 habs. e o mun. 7.008.— Gurupá, á margem dir. do ramo meridional do Amazonas, defronte da ilha de Gurupá e cerca de 74 kils. abaixo da foz do Xingú; foi outr'ora aldeia de Mariocay.—Macapá, em terreno relativamento alto, á margem esq. do Amazonas, á Lat. N. de 2' e Long. de 7° 49' 40" O. do Rio de Janeiro. Sua origem é toda militar como a de Obidos. Dominando por sua posição o ramo septentrional do Amazonas, sempre ameaçada e muitas vezes invadida por conquistadores estrangeiros, o governo portuguez aproveitou-a fazendo construir uma fortaleza quasi inexpugavel para o seu tempo. Em 1752 foi construida a fortaleza e á sombra della

levantou-se a pov. que foi erecta em villa em 1758 e em cidade em 1856. E' a cidade mais septentrional da Republica. O mun. tem 5.000 habs.— Mazagão, antiga Regeneração, á margem occidental do rio Mutuacá, creada em 1770 pelo governo portuguez, especialmente para residencia dos valentes soldados que frustaram por longo tempo o cerco e os assaltos dos Mouros contra a praça africana de Mazagão, em que se encerraram e que não abondonaram sinão em virtude de ordem régia, foi elevada á cidade em 1888.— Monte Alegre, situada na collina do mesmo nome, mui proxima da margem esq. do rio Gurupatuba, na altura de 300m acima do nivel do mar, importante por sua temperatura menos elevada do que em qualquer outro ponto do Amazonas, e por sua salubridade, concorrendo para isso um phenomeno raro nas margens do grande rio.— Obidos, outr'ora aldeia dos Pauxis, sobre a encosta de uma collina, á margem esq. do Amazonas, cerca de 12 kils. abaixo do rio Trombetas, de aspecto aprazivel e pittoresco. Sua situação sobre a face oriental da collina e os ventos quasi constantes que, vindos de leste, modificam os effeitos de sua elevada temperatura, dão-lhe condições vantajosas de salubridade, de que nas margens do Amazonas não encontra-se outro exemplo sinão em Monte Alegre. Seu principal edificio é o forte de Obidos, situado a 1° 55' 23" de Lat. S. e 12° 21' 21" de Long. O. do Rio de Janeiro. A pop. da cidade é de 1.000 habs. e a do mun. de 10.000. Em Obidos fabrica-se o excellente chocolate denominado de Pauxis.— Santarem, antiga aldeia dos Tapajós, á margem dir. do rio deste nome, cerca de 4 kils, de sua confluencia com o Amazonas. Foi edificada sobre uma grande planicie com ligeiro declive de S. a N., e nas condições de prosperar porque é a chave do grande trib do Amazonas, que banha seu littoral com franca navegação até á primeira cachoeira.—Vigia, antiga aldeia de Uruitá, a 60 kils. da capital, na costa oriental do rio Pará ou Tocantins, á margem dir. do furo Guajará-mirim que vai da bahia do Sol á barra da Vigia, com importante industria de pesca.—Soure, outr'ora aldeia dos Maráuanás, á margem esq. do Igarapé-Grande, cerca de duas milhas acima da foz deste rio, que lança-se na costa oriental da ilha Marajó; é muito procurada para banhos.—Porto de Moz, antiga aldeia Maturú, á margem dir. do rio Xingú, a 420 kils. da capital, defronte do canal de Aquiqui.—Chaves, outr'ora aldeia dos Aruans, na costa N. de Marajó, sobre uma extensa e pouco alta ribanceira.—Curuçá, á margem esq. do rio Curuçá-mirim a 500 ms. da sua foz.—Faro, na extremidade occ. de um bello lago onde o Nhamundá desagua, á margem esq. desse rio, com clima quente; teve [illegible] em uma aldeia de indios Uaboys ou Nhamundás, [illegible] confluencia do Pratucú com aquelle rio. Foi mais tarde transferida para o logar actual; é a pov. mais occidental do Estado.—Vizeu, á margem esq. do Gurupy; a 27 kils. da foz desse rio no Oceano.—Curralinho, na margem dir. da bahia do seu nome, na parte meridional da ilha Marajó, com campos proprios para criação de gado.— Abaété, com 1.000 habs. perto da foz do rio de seu nome, na margem dir. do Maratauyra.—Mocajuba, á margem dir. do Tocantins.—Marapanim, á margem esq. do rio do mesmo nome e a 12 kils. da sua foz no Atlantico.—Muaná, na ilha Marajó, á margem dir. do Muaná, com extracção de gomma elastica e cultura de canna de assucar.—Anajaz, importante pôr seus seringaes, na margem esq. do rio do seu nome, quasi defronte do ponto de juncção deste rio com o Mocoões.—Odivellas, na margem esq. do Mojuim, a 11 kils. de sua foz no oceano, abaixo da ponta do Taipú.— Baião, á margem dir. do Tocantins.—Affuá, á margem dir. do rio do seu nome.— Guamá, em terreno elevado, á margem dir. do rio do seu nome, defronte de uma pequena cachoeira.— Igarapé-miry, á margem dir. do rio Mocajutuba.—Villas principaes.—Acará, na margem esq. do rio do seu nome, quasi defronte da juncção do rio Miritipitanga com o Acará-mirim ou rio Pequeno.— Aveiros, á margem dir. do Tapajoz.— Cachoeira, na ilha Marajó, á margem esq. do rio Arary e na dir, da foz oriental do Amazonas, em frente da ponta oriental da ilha Caviana, da qual dista sete milhas.—Collares, outr'ora aldeia dos Tupinambás, na costa occ. da ilha do mesmo nome, que fica proxima da margem dir. do rio Pará, entre a barra da Vigia e a bahia do Sol. a 49 kils. da capital.— Itaituba, á margem esq. do Tapajós.— Juruty, á margem dir. do Amázonas, defronte da ilha Maracáuassú, na com. de Obidos; foi aldeia de indios Mundurucús.— Melgaço, na margem esq. da bahia de Uarycurú, em terras altas da ilha de Melgaço; foi aldeia de Aricurú.— Mojú, á margem dir. do rio deste nome.— Monsarás, na costa oriental da ilha Marajó, ao pé e ao N. da foz do rio Camará a foi outr'ora aldeia de Cayá, habitada por indios da famili; Aruan.—Oeiras, antiga aldeia do Araticú, á margem esq. do rio deste nome, a 9 kils. de sua foz.—Oriximina, no rio Trombetas, antiga povoação de Urua-Tapera.—Ourem, á margem dir. do Guamá.—Ponta de Pedras, á margem esq. do rio Pororoca ou Marajó-assú, tres kils. mais ou menos distante da foz.—Portel, outr'ora aldeia de Aracará, na costa meridional da bahia do seu nome, junto á ponta Manarijó que guarnece do lado oriental a bahia do rio Pacajá.—Prainha, á margem esq. do Amazonas, duas milhas abaixo da foz do Urubuquára e defronte da foz do Uruará.—Quatipurú, á margem esq. do rio de seu nome, na distancia de 16 kils. de sua foz no Atlantico.—Salinas, á margem orieutal da bahia do mesmo nome.—Souzel, na margem dir. do rio Xingú.— Santarem-Novo, á margem dir. do rio Maracanan.—Bagre [1] — Limoeiro,—Boim.— Johannes.— Brazilea.— Matapy-quara.— Pinheiro.— Mosqueiro — S. Benedicto, á margem dir. do Tocantins.— Porto Salvo.— Constituição do Estado.— Titulo primeiro — Da organisaçọ do Estado — Art. 1.° A antiga prov. do Pará, com o seu territorio e respectivos limites, fica constituida em Estado fazendo parte da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Art. 2.° Como Estado exerce todos os poderes indispensaveis á sua autonomia, e o governo da União não poderá intervir nos seus negocios internos, fóra dos casos previstos no art. VI da Constituição Federal, que são: para repellir invasão estrangeira ou de outro Estado da União no territorio do Estado do Pará; para manter a fórma republicana federativa; para restabelecer a ordem e a tranquillidade no Estado, á requisição do governo deste; para assegurar a execução das leis e o cumprimento das sentenças federaes. Art. 3.° Os poderes do Estado são: o legislativo, o executivo e o judiciario. Titulo II Do poder legislativo— Capitulo I — Do congresso — Art. 4.° O poder legislativo é delegado pelo povo ao Congresso, que o exercerá com sancção do Governador e compor-se-ha de duas camaras: a de Deputados e a de Senadores. Art. 5.° O Congresso reunir-se-ha na capital do Estado, no primeiro dia util de fevereiro de cada anno ou em outro qualquer, por elle designado, independente de convocação, e funccionará dous mezes, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado ou convocado extraordinariamente. Em hypothese alguma poderá ser dissolvido. Cada legislatura durará tres annos. Art. 6.° Os membros do Congresso não podem receber do Poder Executivo do Estado emprego ou commissão remunerada, excepto se forem commissões militares ou cargos de accesso ou promoção legal.—Durante as sessões cessa o exercicio de qualquer outra pensão. Art. 7.° São condições de elegibilidade para o Congresso do Estado: estar na posse dos direitos de eleitor e ser domiciliado no Estado; ter [illegible] mais de cinco annos de cidadão brazileiro; ter pelo menos 21 annos para deputado e 30 para senador: não se achar incurso em qualquer caso de incompatibilidade, que for estabelecido por lei.—Capitulo II —Da Camara dos Deputados— Art. 8.° A camara compõe-se de deputados eleitos na proporção de um por vinte cinco mil habitantes, e é eleita por suffragio directo, garantida a representação da minoria. Art. 9.° O mandato de deputado durará tres annos. Art. 10. Compete á camara a iniciativa de todas as leis de impostos, a fixação da força publica, a discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Governador do Estado.— Capitulo III — Do senado — Art. 11. O senado compõe-se dos cidadãos elegiveis na proporção de 1 por 50.000 habitnates eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados. Art. 12. O mandato de Senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennalmente. O mandato de Senador eleito em substituição de outro durará o tempo que restar ao substituido. Art. 13. O vice-governador do Estado será Presidente do Senado onde só terá o voto de qualidade, e será substituido nas ausencias e impedimentos pelo vice-presidente da mesma camara: Art. 14. Compete privativamente ao Senado processar e julgar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e decidir definitivamente os conflictos de attribuições entre autoridades do Estado. § 1° O Senado, quando deliberar como Tribunal de Justiça,

[1] Foram extinctas as villas denominadas Irituia e Villa-Franca.

será presidido pelo Presidente do Tribunal Superior de Justiça; § 2º Não proferirá sentença condemnatoria sinão por dous terços dos membros presentes; § 3º Não poderá impôr outras penas, além da perda do cargo e da incapacidade para exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça.— Capitulo IV — Das attribuições do Congresso — Art. 15. Compete ao Congresso: I Apurar as authenticas da eleição do Governador e do Vice-Governador; II eleger o Governador e Vice-Governador, no caso previsto no § III do art. 32; III orçar a receita e fixar a despeza do Estado annualmente, e decretar todos os impostos, que pela Constituição Federal não pertençam privativamente á União; IV conceder a indispensavel autorisação para contrahir emprestimos e outras operações de credito; V regular a arrecadação e distribuição das rendas; o commercio com os outros Estados e com o Districto Federal; as condições e o processo da eleição para os cargos do mesmo Estado; VI resolver sobre os limites do municipio, e sobre os tratados e convenções com os Estados da União; VII decretar a accusação do Governador, as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes do Estado e as leis organicas para a execução completa da Constituição; VIII designar a capital do Estado; IX conceder subsidio aos municipios; X fixar annualmente a força publica regulando a sua composição; XI crear e supprimir empregos publicos, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos; XII commutar e perdoar as penas impostas por crime de responsabidade aos funccionarios; XIII approvar os ajustes e convenções feitos pelo Governador; XIV annullar as resoluções das intendencias municipaes que infrinjam as leis federaes e do Estado, ou offendam direitos de outros municipios; XV reclamar cumulativamente com o Governador a intervenção do governo da União para restabelecer á ordem e tranquillidade no Estado; XVI dar posse ao Governador e vice-governador, e conceder-lhes ou negar-lhes licença para ausentarem-se do Estado; XVII legislar, sobre a divida publica e estabelecer os meios para seu pagamento, sobre a navegação dos rios que correm pelos territorio do Estado; sobre terras e minas da propriedade do Estado; sobre a instrucção publica; sobre o regimen municipal, sem quebra da autonomia do municipio; sobre locação de serviços; sobre desapropriação por utilidade publica do Estado e do municipio, sobre obras publicas, estradas canaes e navegação, no interior do Estado, que não pertençam á administração federal; sobre construcção de casas de prisão e seu regimen; sobre civilisação dos indios; sobre divisão politica, administrativa e judiciaria do Estado; sobre organisação judiciaria e sobre o direito processual da justiça do Estado; sobre incorporação de outro Estado ao do Pará, e sobre a divisão deste, nos termos da Constituição Federal; sobre privilegio, por tempo limitado, a inventores e primeiros introductores de industrias novas, sem prejuizo das attribuições dos poderes federaes; sobre o desenvolvimento das sciencias, das letras, das artes, das industrias, da agricultura e da immigração, e sobre outras materias que lhe são facultadas pela Constituição Federal; sobre hygiene publica. Titulo III — Do poder executivo — Capitulo I — Do governador e vice-governador — Art. 16. O poder executivo é confiado exclusivamente ao Governador do Estado. § 1º substitúe o governador em seus impedimentos e succede-lhe no caso de falta o vice-governador, eleito simultaneamento com elle. § 2º No impedimento ou falta do vice-governador, assumirá o governo: o vice-presidente do Senado; o presidente da camara dos deputados; o presidente do Tribunal Superior de Justiça. § 3º São condições de elegibilidade para os cargos de governador e vice-governador: ser paraenses; estar no exercicio dos direitos politicos; ter pelo menos 30 annos de edade; ser domiciliado no Estado durante os cinco annos quo precederem á eleição. § 4º São inelegiveis para os cargos de governador e vice-governador: parentes consaguinoos e a affins entre si, no primeiro e segundo grão e bem assim os do governador ou vice-governador que se achar em exercicio na época da eleição ou o tenha deixado pelo menos seis mezes antes. Art. 17. O governador exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o quatriennio seguinte. O quatriennio começará no primeiro dia util de fevereiro: § 1º O vice-governador que exercer o governo no ultimo anno do quatriennio não poderá ser eleito governador para o quatriennio seguinte. § 2º O governador deixará o exercicio de suas funcções no mesmo dia em que terminar o quatrienno, succedendo-lhe immediatamente o recom-eleito. § 3º Si este achar-se impedido ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do artigo autecedente. Art. 18. O governador e o vice-governador não poderão sahir do territorio do Estado sem licença do Congresso, sob pena de perderem o cargo. Art. 19. O governador do Estado, nos crimes communs, será processado e julgado pelo Tribunal Superior de Justiça, e nos de responsabilidade pelo Senado, como determina o art. 21; em ambos os casos, depois que a Camara declarar procedente a accusação. Decretada a procedencia da accusação, ficará o governador suspenso de suas funcções. Art. 20. São crimes de responsabilidade os actos do governador que attentarem contra: I a existencia politica da União; II a Constituição Federal e a do Estado; III o livre exercicio dos poderes politicos; IV o goso e o exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes; V a segurança interna do Estado; VI a probidade da administração; a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos. Paragrapho unico. Uma lei votada pelo primeiro Congresso definirá estes delictos e regulará a accusação, o processo e julgamento perante o Senado.—Capitulo II — Das attribuições do poder executivo — Art. 21. Compete privativamente ao governador do Estado: I sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; II expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução; III prover os cargos publicos, civis e militares, na fórma da lei; IV enviar ao Congresso, no principio de cada sessão legislativa, uma mensagem em que dará conta dos negocios dos Estado e indicará as providencias reclamadas pelo serviço publico; V prorogar as sessões do Congresso e convocal-as extraordinariamente, caso em que só se poderá tratar do assumpto que tiver dado logar á convocação; VI nomear os magistrados vitalicios, na fórma da respectiva lei; VII dispôr da força publica do Estado, mobilisando-a conforme o exigirem a manutenção da ordem e urgente defesa da integridade do territorio, do que dará conta ao Congresso; VIII celebrar com outros Estados ajustes e convenções sem caracter politico, sujeitando-os á approvação do Congresso; IX reclamar a intervenção do governo da União na fórma da Constituição Federal, dando ao Congresso sciencia do seu acto; X representar o Estado perante os poderes federaes e dos outros Estados; XI apresentar a qualquer das camaras do Congresso proposta de lei, quando julgar conveniente; XII suspender as resoluções das intendencias municipaes, quando ellas infringirem as leis federaes e do Estado, ou offenderem direitos de outro municipio; XIII mandar proceder ás eleições dos membros do Congresso, e dos demais funccionarios elegiveis; XIV fazer applicação das rendas publicas aos serviços determinados pelo Congresso; XV levantar forças militares no Estado, nos casos de invasão estrangeira ou commoção interna ou perigo tão imminente que não admitta demora, communicando logo ao Governo Federal e ao Congresso do Estado, em sua primeira reunião; XVI dissolver a força do Estado, no caso de necessidade, dando conta ao Congresso em sua primeira reunião; XVII decidir os conflictos, de jurisdicção administrativa e provisoriamente os de attribuições entre auctoridades do Estado. Titulo IV — Do poder judiciario — Art. 22.— O poder judiciario do Estado terá por orgão: I, um Tribunal Superior de Justiça, com séde na capital, composto de sete membros, que terão o tratamento de Desembargadores; II, juizes de direito e substitutos destes nas comarcas; III, jurados, que decidirão de facto em materia criminal; IV, Tribunaes correccionaes, como fôr determinado em lei ordinaria. Art. 23.— Para representar os interesses do Estado, da justiça, dos menores, dos interdictos, dos ausentes e das massas fallidas, perante os juizes e tribunaes, fica creado o Ministerio Publico, que se comporá: I, de um Procurador Geral do Estado; II, de Promotores publicos, curadores geraes dos orphãos, interdictos, ausentes, das massas fallidas e de Promotores de residuos. Art. 24.— O Procurador geral do Estado será o chefe do Ministerio publico. § 1º Será nomeado pelo Governador de entre os magistrados, que tiverem os requisitos necessarios para serem membros do Tribunal Superior, ou de entre advogados com effectivo exercicio da profissão por espaço de oito annos, e que sojam notoriamente probos e illustrados; § 2.º Terá a mesma categoria, fôro e vencimentos dos membros do Tribunal Superior de Justiça. § 3.º Além das attribuições que lhe serão conferidas em lei compete-lhe especialmente: I, dirigir o Ministerio publico com attribuições de dar instrucções, applicar penas correccionaes, propôr a nomeação, remoção e demissão dos membros inferiores da mesma instituição; II, suscitar e sustentar os conflictos de jurisdicção judiciaria de que tiver noticia; III, promover e sustentar a accusação dos delinquentes que res-

ponderem perante o Tribunal Superior de Justiça ou perante o tribunal mixto de que trata o art. 59, como parte principal, mesmo que haja accusador particular.— § 4.º A nomeação de Promotor recahirá sempre em cidadão graduado em direito, e o mesmo acontecerá com os curadores que tenham de servir na comarca da capital; só na falta de cidadãos em taes condições servirão provisoriamente cidadãos habilitados e de boa conducta. As condições de sua nomeação e independencia bem como as dos demais membros do Ministerio publico, serão estabelecidas em lei. Art. 25.— Os membros do Tribunal Superior de Justiça, o Procurador Geral e os juizes de direito serão vitalicios, só podendo perder o cargo em virtude de sentença passada em julgado. Art. 26.— Todos elles, assim como os officiaes de justiça, os membros do ministerio publico, e quaesquer outros funccionarios da ordem judiciaria, são responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de seus cargos. Art. 27.— Em materia criminal será mantida por via de regra a competencia do jury, para o julgamento dos crimes: salvo, todavia, os de responsabilidade, bancarrota, moeda falsa, contrabando e os de inferior importancia, cujo julgamento será feito nos termos que a lei indicar. Art. 28. — Em materia criminal não será o cidadão pronunciado ou condemnado sinão por auctoridade competente, com os recursos determinados em lei. Art. 29.— As comarcas do Estado são todas de um só typo e categoria, cessando a classificação de entrancias. Art. 30. — Os membros do Tribunal Superior de Justiça e Procurador Geral do Estado, nos crimes communs e de responsabilidade, responderão perante um tribunal mixto, composto de dous desembargadores desimpedidos, tirados á sorte, e de dous senadores sorteados pela respectiva camara, todos sob a direcção do presidente do Tribunal Superior. Paragrapho unico. No caso de não achar-se reunido o Senado, o presidente deste fará a devida convocação, e de entre os que comparecerem sorteará dous. Art. 31.— Ao Tribunal Superior de Justiça compete: I, processar e julgar o Governador do Estado nos crimes communs e os juizes de direito nos crimes communs e nos de responsabilidade; II, conceder *habeas-corpus*; III, julgar os conflictos de jurisdicção judiciaria; IV dicidir, em ultima instancia, as causas julgadas em primeira pelos juizes de direito. Art. 32.— Aos Juizes de direito compete em geral: I, processar e julgar em primeira instancia as causos de qualquer natureza, exceptuadas as de pequeno valor, que decidirá em segunda instancia, na fórma que a lei determinar; II, conceder *habeas-corpus*. Art. 33.— Ao juiz substituto, cuja jurisdicção é restricta a cada um dos districtos judiciarios, em que fôr dividida a comarca, competirá: I, processar e julgar em primeira instancia as demandas de pequeno valor; II, auxiliar os juizes de direito e substituil-os em suas faltas e impedimentos, nos termos que a lei determinar. Paragrapho unico. A mesma lei estabelecerá as condições de sua nomeação, exercicio e permanencia. Titulo V. Do mun. Art. 34.— O territorio do Estado continuará dividido em mun., podendo estes ser subdivididos em districtos. Art. 35. O poder mun. será exercido por um conselho de auctoridade simplesmente deliberativa, e por um intendente, que será o presidente do conselho e executor de todas as suas resoluções. § 1.º O conselho mun. se comporá de quatro a oito vogaes, numero que a lei determinará, segundo a pop. de cada mun., e será eleito por seis annos, renovado no fim do terceiro anno pela metade. § 2.º O intendente será eleito ao mesmo tempo que o Conselho e exercerá o mandato por espaço de tres annos. § 3.º O Conselho Municipal e Intendente serão eleitos por suffragio directo ficando garantida para o conselho a representação da minoria. § 4.º O cargo de vogal será gratuito; o Intendente os vencimentos que o Conselho determinar, não podendo perceberá alteral-os em quanto durar o mandato do Intendente. § 5.º O Intendente será substituido pelo vogal mais votado, e os vogaes pelos immediatos em votos, que exercerão o mandato pelo resto de tempo dos substituidos, preferindo o mais velho em caso de empate. Art. 36.— O Conselho Municipal reunir-se-ha ao menos uma vez por trimestre e funccionará o tempo marcado pelo mesmo conselho, podendo ser convocado extraordinariamente pelo intendente ou a requerimento de metade de seus membros. Capitulo I, das attribuições do Conselho Municipal. Art. 37.— Ao Conselho Municipal, além de outras attribuições que constarão de lei ordinaria, compete: I, fixar a receita e despeza do mun.; crear impostos, applicando o seu producto como convier ás necessidades do serviço, contrahir emprestimos, recorrer a outras operações de credito indispensaveis á realisação de obras de maxima importancia, devendo a materia tributal e o limite dos emprestimos ser definidos em lei; II, resolver em caso de necessidade ou de alto interesse, a alienação, troca ou hypotheca de immoveis, determinando a lei a aplicação que deve ter o producto dos bens alienados; e quando convenha á sua conservação, aforal-os; adquirir a titulo gratuito ou oneroso os immoveis, que forem de utilidade; III, proceder nos termos da lei á desapropriação, no caso de utilidade municipal; IV, regular as posturas municipaes, definindo a qualidade das penas, cujo maximo será estabelecido em lei do Congresso, bem como o processo que deverá ser observado no caso de infracção; V, apurar as eleições de seus membros e do Intendente e julgar da validade dellas; VI, organisar um corpo de guardas municipaes para o serviço de sua policia, e segurança publica no territorio do mun.; VII, crear os empregos municipaes que forem reclamados pela necessidade do serviço, definindo as attribuições e marcando os vencimentos dos serventuarios respectivos; VIII, representar ao Congresso ácerca de qualquer projecto de desmembramento ou suppressão de mun. ou da mudança de sua séde; IX, fomentar a instr. dentro do mun., creando as eschls. que seus recursos permittirem, sujeitas ás leis e programmas da instr. publ. do Estado; X, associar-se a outros conselhos, afim de realisar alguma obra, estabelecimento ou outras medidas de utilidade commum. Art. 38.— Todas as resoluções do conselho sobre augmento ou creação de impostos, contractos, emprestimos, acquisição a titulo oneroso, alienação e hypotheca de immoveis, regulamentos de policia e economia municipal, dependerão, para a sua execução, da approvação da maioria absoluta do conselho. Capitulo II, das attribuições do intendente Art. 39.— Ao intendente, chefe executivo do mun., compete: I, presidir as sessões do conselho, e discutir qualquer assumpto da competencia do mesmo, só podendo votar no caso de empate; II, executar todos as resoluções do conselho; III, superintender os estabelecimentos e serviços do mun. e fazer arrecadar a sua renda; IV, nomear, demittir e suspender os empregados municipaes, mediante as condições que forem estabelecidas em lei; V, apresentar ao Conselho, ao abrir-se a ultima sessão annual, o projecto do orçamento para o anno seguinte; VI, prestar contas da administração do anno findo na primeira sessão annual, apresentando relatorio minucioso do estado dos differentes ramos da administração; VII, representar o conselho em suas relações externas, exercer em seu nome o direito de petição, assignar contractos, acceitar legados e doações e figurar em juizo em todas as acções em que o conselho tenha de ser parte interessada. Paragrapho unico. O cargo de Intendente é incompativel com outro qualquer cargo remunerado de nomeação do Governador. Titulo V, das garantias dos direitos do cidadão. Art. 40.— A Constituição assegura aos brazileiros e estrangeiros residentes no Estado a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: § 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei. § 2.º Todos são iguaes perante a lei; o Estado não admitte privilegio de nascimento e desconhece fóros de nobreza; não cria titulo de fidalguia, nem condecorações. § 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim, e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum. § 4.º O Estado só reconhece o casamento civil. § 5.º Os cemiterios terão caracter secular, serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livres a todos os cultos religiosos e a seus crentes, desde que não offendam a moral publ. e as leis. § 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publs. § 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo do Estado. § 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a força publ. sinão para manter a ordem. § 9.º E' permittido a quem quer que seja representar mediante petição aos poderes publs. denunciar abusos das auctoridades e promover a responsabilidade dos culpados. § 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar e sahir, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha, do territorio do Estado, e independente de passaporte. § 11. A casa é o asylo inviolavel do cidadão; ninguem póde ahi penetrar de noite sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma pre-

scriptos na lei. § 12. E' livre a manifestação das opiniões em qualquer assumpto, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato. § 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá ter logar sinão depois da pronuncia do indiciado, salvos os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da auctoridade competente. § 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções estatuidas por lei, nem levado á prisão ou nella detido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei admittir. § 15. Ninguem será sentenciado sinão pela auctoridade competente, em virtude de lei anterior e nas fórmas por ella reguladas. § 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela auctoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas. § 17. O direito de propriedade mamten-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, do Estado ou do mun., mediante indemnisação previa. § 18. E' inviolavel o sigillo da corresponnencia. § 19. Nenhuma penna passará da pessôa do delinquente. § 20. Terá logar o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer violencia ou coação, por illegalidade ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela imminencia evidente desse perigo. § 21. A' excepção das causas que, por sua natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de lei que auctorise. § 23. Além das garantias mencionadas neste artigo para os direitos individuaes, os cidadãos deste Estado gosarão das que se acham consignadas nos §§ 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do art. 72 da constituição Federal. Titulo VII, disposições geraes Art. 41.— São eleitos os cidadãos brazileiros natos ou naturalisados, maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei. Não podem alistar-se eleitores : os mendigos, os analphabetos, as praças de pret. Art. 42. — A constituição garante aos empregados do Estado as condições de estabilidade compativeis com o regimen democratico, e todos os direitos adquiridos na vida publ., relativamente á antiguidade e aos serviços prestados ; § 1.º Os funcionarios publs. são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio de seus cargos. Todos obrigár-se-hão por compromisso formal, no acto da posse, ao cumprimento de seus deveres legaes ; § 2.º A constituição não reconhece direito de aposentadoria ; garante — o, todavia, em caso de invalidez no serviço do Estado aos actuaes funccionarios effectivos, que por sua antiguidade e pelo tempo de serviço, reconhecido em virtude de resoluções legaes, já tinham direitos adquiridos, na forma da legislação em vigor ; § 3.º Uma lei ordinaria creará um monte-pio obrigatorio para todos os funccionarios do Estado. Art. 43. — Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio do Estado, suspendendo-se por tempo determinado as garantias constitucionaes, nos casos de commoção interna. Paragrapho unico. Na ausencia do Congresso, havendo perigo eminente, o Governador exercerá as attribuições deste artigo, limitando-se, porém, ás seguintes medidas de repressão contras as pessoas : I. Detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs ; II. Desterro para outros logares do territorio do Estado ; O Governador dará de tudo conta ao Congresso em sua primeira reunião. Art. 44. — A fusão das camaras dar-se-ha : I. Para o processo de apuração de eleição do Governador e Vice-Governador ; II. Para dar passe ao Governador e Vice-governador ; III. Para a abertura e encerramento do Congresso. Art. 45. — Esta Constituição só poderá ser reformada, mediante iniciativa do Congresso ou representação da maioria das municipalidades. Art. 46. — Considerar-se-ha iniciada a reforma da Constituição, quado o projecto for assignado por uma quarta parte, pelo menos; dos membros de qualquer das camaras, e adoptou em tres discussões por dous terços de votos em uma e outra camara. Essa proposta dar-se-ha approvada se no anno seguinte o fôr, mediante tres discussões, por maioria de votos nas duas camaras. A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras. Indice chronologico dos governadores e capitães generaes, presidentes e vice-presidentes que tem administrado o Estado do Pará nos differentes reinados desde a restauração de Portugal (1640), em que desligada do Maranhão, foi com o Rio Negro, constituida capitania independente. até o anno de 1896. — Governadores e capitães generaes — Reinado de S. M. o Sr. D. João IV — Mestre de campo de infantaria André Vidal de Negreiros. Tomou posse em 11 de maio de 1655, e serviu até 19 de setembro de 1658. (1) — Reinado de S. M. o Senhor D. Affonso VI — D. Pedro de Mello. Tomou posse em 19 de setembro de 1658 e serviu até 26 de março de 1662. Ruy Vaz de Siqueira. Tomou posse em 26 de março de 1662 e serviu até 22 de julho de 1667. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Tomou posse em 22 de julho de 1667, e serviu até 9 de junho de 1671. Mestre de campo, Pedre Cesar de Menezes. Tomou posse em 9 de junho de 1671 e serviu até 17 de fevereiro de 1678. Capitão de cavallaria, Ignacio Coelho da Silva. Tomou posse em 17 de fevereiro de 1678 e serviu até 27 de maio de 1682. Francisco de Sá Menezes. Tomou posse em 27 de maio de 1682 e serviu até 17 de maio de 1685. Reinado de S. M. o Sr. D. Pedro II — Tenente general de cavallaria, Gomes Freire de Andrade. Tomou posse em 17 de maio de 1685 e serviu até 14 de junho de 1687. Capitão de cavallaria, Arthur de Sá Menezes. Tomou posse em 14 de junho de 1687 e serviu até 17 de maio de 1690. Capitão-mór, Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Tomou posse em 17 de maio de 1690 e serviu até 30 de junho de 1701. Ferrão Carrilho. Tomou posse em 30 de junho de 1701 e serviu até 8 de julho de 1702. D. Manoel Rolim de Moura. Tomou posse em 8 de julho de 1702 e serviu até 14 de janeiro de 1707. Mestre de campo, Christovão da Costa Freire. Tomou posse em 14 de janeiro de 1707 e serviu até 18 de junho de 1719. Reinado de S. M. o Sr. D. João V — Capitão de cavallaria Bernardo Pereira de Berredo. Tomou posse em 18 de junho de 1719 e serviu até 20 de julho de 1722. João da Maia da Gama. Tomou posse em 20 de julho de 1722 e serviu até 14 de abril de 1728. Mestre de campo de Milicias, Alexandre de Souza Freire. Tomou posse em 14 de abril de 1728 e serviu até 16 de julho de 1732, Chefe de esquadra, José da Serra. Tomou posse em 16 de julho de 1732 e serviu ate 17 de setembro de 1736. Capitão-mór, Antonio Duarte de Barros. Tomou posse em 17 de setembro de 1736 e serviu até 18 de outubro de 1737. João de Abreu Castello Branco. Tomou posse em 18 de outubro de 1737 e serviu até 14 de agosto de 1747. Francisco Pedro Gurjão. Tomou posse em 14 de agosto de 1747 e serviu até 24 de setembro de 1751. Reinado de S. M. o Sr. D. José I — Capitão-tenente Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Tomou posse em 24 de setembro de 1751 e serviu até 2 de março de 1759. Coronel Manoel Bernardino de Mello Castro. Tomou posse em 2 de março de 1759 e serviu até 14 de setembro de 1763. Coronel Fernando de Castro Athayde Teive. Tomou posse em 14 de setembro de 1763 e serviu até 21 de novembro de 1772. Coronel João Pereira Caldas. Tomou posse em 21 de novembro de 1772 e serviu até 4 de março de 1780. Reinado de S. M. a Senhora D. Maria I Tenente de cavallaria José de Napoles Telles de Menezes. Tomou posse em 4 de março de 1780 e serviu até 25 de outubro de 1783. Coronel Martinho de Souza Albuquerque. Tomou posse em 25 de outubro de 1783 e serviu até 15 de junho de 1790. Capitão de fragata, D. Francisco de Souza Coutinho. Tomou posse em 15 de junho de 1790 e serviu até 22 de outubro de 1803. Regencia de S. A. o Principe D. João.— Capitão de cavallaria D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos. Tomou posse em 22 de outubro de 1803 e serviu até 10 de março de 1806. General José Narciso Magalhães de Menezes. Tomou posse em 10 de março de 1806 e serviu até 30 de dezembro de 1810. Governo de successão, na fórma do Alvará de 12 de dezembro de 1770. Presidente, Bispo D. Manoel de Almeida Carvalho. — Vogaes : Brigadeiro, Manoel Marques.— Ouvidor, Joaquim Clemente da Silva Pombo. Serviu de 20 de dezembro de 1810 a 19 de outubro de 1817. (2) Reinado de S. M. El-rei D. João VI — Brigadeiro, Antonio José de Souza, Manoel de Menezes Severino de Noronha, conde de Villa Flôr. (3) Tomou posse em 19, de outubro de 1817 e serviu até 1 de julho de 1820. Governo de sucecessão: Presidente, Arcediago Antonio

(1) Seguiu para Pernambuco para tomar o commando das forças contra os hollandezes.

(2) Esta junta foi constituida em consequencia do fallecimento do general José Narciso Magalhães de Menezes. Succedeu ao brigadeiro Manoel Marques, que seguiu a tomar conta do governo de ayana o Brigadeiro graduado Francisco Pereira Vidigal ; a este o Brigadeiro Joaquim Manoel Pereira Pinto, e por fallecimento deste, o coronel d'Engenheiro Pedro Alexandrino Pinho de Souza. Por este governo foi acclamado El-Rei o Sr. D. João VI em 13 de março de 1817.

(3) Depois Duque da Terceira.

da Cunha — Vogaes : Coronel Joaquim Felippe dos Reis.— Ouvidor, Desembargador Antonio Maria Carneiro e Sá serviu de 1º de julho de 1820 a 1 de janeiro de 1821. (4) Junta Provisoria; Presidente, Vigario Capitular Conego Romualdo Antonio de Seixas. (5) Secretario Coronel Geraldo José de Abreu Vogaes: — Juiz de Fóra, Joaquim Pereira de Macedo, coronel João Pereira Villaça, coronel Francisco José Roiz Barata, tenente-coronel Francisco José de Farias, capitão João da Fonseca Freitas, Francisco Gonçalves Lima, José Rodrigues de Castro Góes. Serviu de 1º de janeiro de 1821 a 12 de março de 1822. (6) Junta provisoria : Presidente, Dr. Antonio Corrêa de Lacerda. — Secretario, capitão João Pereira da Cunha Queiroz.— Vogaes, Conego Joaquim Pedro de Moraes Bittencourt, capitão de fragata José Joaquim da Silva, tenente-coronel José Rodrigues Lima, major Balthasar Alves Pestana, capitão Manoel Gomes Pinto. Serviu de 12 de março de 1822 a 1 de março de 1823. (7) Junta provisoria : Presidente, Arcediago Romualdo Antonio de Seixas.— Secretario, coronel Gerardo José de Abreu.— Vogaes. Joaquim Antonio da Silva, Francisco Custodio Corrêa, João Baptista Ledo, Juiz de Fóra. Manoel Joaquim de Paiva, coronel Theodosio Constantino de Chermont. Serviu de 1 de março a 18 de agosto de 1823. (8) Indepedencia do imperio — Reinado de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro I — Junta provisoria : Presidente, coronel Geraldo José de Abreu.— Secretario, José Ribeiro Guimarães.— Vogaes, conego João Baptista Gonçalves Campos. Felix Antonio Clemente Malcher, João Henriques de Mattos. Serviu de 18 de agosto de 1823 a 30 de abril de 1824. Junta provisoria : Presidente, Dr. Antonio Corrêa de Lacerda.— Vogaes, Pedro Rodrigues Henriques, conego Joaquim Pedro de Moraes Bittencourt, major João Roberto Ayres Carneiro, coronel Bento Garcia Galvão d'Haro Farinha, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha. Serviu de 30 de abril a 2 de maio de 1824. (9) Presidentes e vice-presidentes —Presidente, coronel, José de Araujo Roso. Nomeado por carta imperial de 25 de novembro de 1823, prestou juramento e tomou posse em 2 de maio de 1824 e serviu até 28 de maio de 1825. Presidente, tenente coronel José Felix Pereira de Burgos. Nomeado por carta imperial de 26 de janeiro de 1825, prestou juramento e tomou posse em 28 de maio do mesmo anno, e serviu até 14 de abril de 1828. Presidonte, Barão de Bagé, Paulo José da Silva Gama. Nomeado por carta imperial de 7 de abril de 1827, prestou juramento e tomou posse em 14 de abril de 1828 e serviu até 14 de de julho de 1830. Presidente, Barão de Itapicurú-miry, tenente coronel José Felix Pereira de Burgos. Nomeado por carta imperial de 20 de novembro de 1829, prestou juramento e to[illegible] de 1830 e serviu até 19 de julho de [illegible] Deixou o exercicio em 24 [illegible] S. M. o Sr. D. Pedro II.— [illegible] Goyanna, desembargador Bernardo José [illegible] Gama. Nomeado por carta imperial de 17 de maio de 1831, prestou juramento e tomou posse em 19 de julho. Deixou o exercicio em 7 de agosto do mesmo anno. [10]. Vice-presidente, Dr. Marcellino José Cardoso, 2º conselheiro da provincia. Assumiu á presidencia em 7 de agosto de 1831. Deixou o exercicio em 27 de fevereiro de 1832. Presidente, tenente-coronel José Joaquim Machado de Oliveira. Nomeado por carta imperial de 16 de novembro de 1831, prestou juramento e tomou posse em 27 de fevereiro de 1832 e serviu até 4 de dezembro de 1833. Presidente, desembargador José Mariani. Nomeado por carta imperial de 12 de dezembro de 1832. Chegou á esta provincia em 6 de abril de 1833, foi impedido de desembarcar, e regressou para a Côrte em 19 do mesmo mez. [11] Presidente, bacharel Bernardo Lobo de Souza. Nomeado por carta imperial de 5 de setembro de 1833, prestou juramento e tomou posse em 4 de dezembro. Foi assassinado em 7 de janeiro de 1835. [12] Presidente, tenente-coronel Felix Antonio Clemente Malcher. Foi acclamado pela revolução de 7 de janeiro, tomou posse perante a Camara, em 12 de janeiro e morto pela de 21 de fevereiro de 1835. Presidente, tenente da Guarda Nacional, Nraucisco Pedro Vinagre. Elevado á presidencia pela revolução de 21 de fevereiro, em 2 de março prestou juramento perante a Camara Municipal e serviu até 26 de lunho de 1835. Presidente marechal de campo Manoel Jorge Rodrigues. Nomeado por carta imperial de 1 de abril, prestou juramento e tomou posse em 26 de junho de 1835. Serviu até 11 de abril de 1836. [13] Eduardo Francisco Nogueira Angelim. Acclamado pela revolução denominada « Cabanagem » em 24 de agosto de 1835, esteve de posse da capital até 12 de maio de 1836. [14] Presidente, brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréas. Nomeado por carta imperial de 4 de novembro de 1835, prestou juramento e tomou posse em 11 de abril de 1836. Serviu até 8 de abril de 1839. [15] Presidente, bacharel Bernardo de Souza Franco. Nomeado por carta imperial de 1 de março de 1839, prestou juramento e tomou posse em 8 de abril e serviu até 20 de fevereiro de 1840. Presidente, bacharel João Antonio de Miranda. Nomeado por carta imperial de 18 de dezembro de 1839, prestou juramento e tomou posse em 20 de fevereiro de 1840 e serviu até 4 de novembro.— Reinado de S. M. o imperador o Sr. D. Pedro II, Presidente, vice-almirante Tristão Pio dos Santos. Nomeado por carta imperial de 20 de agosto de 1840, prestou juramento e tomou posse em 4 de novembro do mesmo anno. Falleceu em 24 de fevereiro de 1841. 1º vice-presidente, bacharel Bernardo de Souza Franco. Assumiu a presidencia em 24 de fevereiro de 1841. Deixou o exercicio em 30 de abril de 1842. Presidente, desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes. Nomeado por carta imperial de 12 de janeiro de 1842, prestou juramento e tomou

(4) Este governo foi constituido com a retirada do Conde de Villa Flor para o Rio de Janeiro,

(5) Depois Arcebispo da Bahia, Marquez de Santa Cruz.

(6) Esta junta foi constituida pela sublevação da tropa que depoz a junta de 1 de julho e proclamou a Constituição Portugueza em 1 de janeiro do 1821.

(7) Foi eleita em virtude do Decreto de 29 de setembro de 1821, quo mandou desanexar o governo militar do civil.

(8) Eoi eleita pela revolução da 1 de março de 1823, que depoz a junta de 12 de março e a camara municipal. Tendo o Arcediago Romualdo Antonio de Seixas seguido para Lisboa em 30 de junho, como conselheiro de estado, foi substituido pelo Bispo D. Romualdo de Souza Coelho. Proclamou a independencia do Imperio em 15 de agosto de 1823.

(9) Esta junta foi eleita por influencia dos partidarios da chamada Confederação do Equador, que depoz a junta de 18 de agosto, sendo preso e recolhido á fortaleza da Barra o seu presidente coronel Geraldo José de Abreu e outros cidadãos.

[10] No dia 7 de agosto de 1831, foi o visconde de Goyanno intimado a deixar o governo da provincia por uma deputação por parte do povo e da tropa, representada por um official de cada corpo com o commandante das armas coronel José Maria da Silva Bittencourt a frente, e pelos juizes de paz da Sé e de Sant'Anna. Retirando-se o presidente para bordo da fragata *Campista* o tendo sido preso pelos revoltosos e recolhido a bordo do brigue de guerra *3 de Maio*, o arcipreste João Baptista G. Campos, a quem competia a presidencia como 1º conselheiro da provincia, assumiu o 2º conselheiro Dr. Marcellixo José Cardoso.

[11] [illegible] Cachoeira das Almas, [illegible], em 5 de abril de 1833, trazendo o desembargador José Mariani, presidente nomeado em substituição ao tenente-coronel Machado de Oliveira, e o tenente-coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, nomeado commandante das armas, o Conselho Presidencial, a quem foi presente as representações dirigidas á presidencia por intermedio dos juizes de paz da capital, ouvido o commandante das armas tenente-coronel Antonio Corrêa Seara, a Camara Municipal e mais autoridades, assim como a muitos cidadãos distinctos, para esse fim convocados, resolveu negar a posse a essas autoridades e impedir-lhes o desembarque. Dahi o conflicto provocado pelo brazileiro adoptivo Joaquim Affonso Jales, de que foi elle victima e Manoel José Vieira Coutinho e outros. No dia 19, as autoridade nomeadas, depois de lavrarem o competente protesto, seguiram para a Côrte. Continuaram na presidencia o tenente-coronel Machado de Oliveira, e no commando das armas o tenente-coronel Seara. *(Motins Politicos*, vol. 2º.)

[12] Este presidente foi assassignado pelos revoltosos do 7 de janeiro de 1835, sendo tambem victimas o chefe da força de mar, o commandante das armas e diversos officiaes do exercito.

[13] Assaltada a capital em 14 de agosto de 1835 por uma força superior a 5.000 homens denominados cabanos, o general Manoel Jorge, depois de resistir a fogo vivo por espaço de 10 dias o tendo perdido em combate seu filho o ajudante de ordens o capitão Jeronymo Herculano Rodrigues, retirou-se na madrugada do 24 para bordo da esquadra e foi estacionar na bahia do Santo Antonio em frente a ilha de « Tatuóca » onde permaneceu até a chegada de seu successor.

[14] De posse da capital, os cabanos, que haviam perdido em combate no largo das Mercês o seu principal chefe, Antonio Vinagre foi por elles acclamado presidente Eduardo Francisco Nogueira Angelim.

[15] Chegado a esta provincia o general Francisco José de Souza Soares de Andréas, prestou juramento e tomou posse da administração da provincia em 11 de abril de 1839 na ilha de Tatuóca, perante a Camara Municipal, e desembarcou na capital em 13 de maio, encontrando quasi deserta, pela retirada de Angelim, com a pouca força que lhe restava, para o interior, tanto que teve noticia da chegada da força legal e de sua approximação da capital. Foi mais tarde preso no engenho Torê no rio Mirity-pitanga, districto do Acará.

posse em 30 de abril e serviu até 26 de junho de 1843. Seguiu para a Côrte como deputado geral. 2º vice-presidente, conego vigario capitular Manoel Theodoro Teixeira. Assumiu á presidencia em 26 de junho e deixou o exercicio em 7 de agosto de 1843. Presidente, coronel José Thomaz Henriques. Nomeado por carta imperial de 1 de maio de 1843, prestou juramento e tomou posse em 7 de agosto. Deixou o exercicio por molestia em 20 de maio de 1844. 2º vice-presidente, vigario capitular Manoel Theodoro Teixeira. Administrou a provincia de 20 a 22 de maio de 1844. Presidente, desembargador Manoel Paranhos da Silva Velloso. Nomeado por carta imperial de 11 de abril, prestou juramento e tomou posse em 22 de maio de 1844. Deixou o exercicio em 8 de abril de 1845, seguindo para a Côrte como deputado geral. 3º vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Administrou a Provincia de 8 de abril a 25 de outubro de 1845. Presidente, desembargador Manoel Paranhos da Silva Velloso. Reassumiu a presidencia em 25 de outubro de 1845. Deixou o exercicio seguindo para a Côrte como deputado, em 5 de agosto de 1846. 3º vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Esteve em exercicio de 5 de agosto a 12 de novembro de 1846. Presidente, Herculano Ferreira Penna. Nomeado por carta imperial de 11 de setembro, prestou juramento e tomou posse em 12 de novembro de 1846. Em 10 de julho de 1847, seguiu para a Côrte como deputado geral. 3º vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Serviu de 10 de julho a 22 de outubro de 1847. Presidente, Herculano Ferreira Penna. Reassumiu a presidencia em 22 de outubro de 1847, e deixou o exercicio em 22 de abril de 1848, em que seguiu para a Côrte como deputado. 3º vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Esteve em exercicio de 22 de abril a 8 de maio de 1848. Presidente, conselheiro coronel de engenheiros Jeronymo Francisco Coelho. Nomeado por carta imperial de 11 de março, prestou juramento e tomou posse em 8 de maio de 1848. Deixou o exercicio, por molestia em 2 de abril de 1850. 4.º Vice-presidente, coronel Geraldo José de Abreu. Assumiu a administração da provincia em 2 de abril, deixando o exercicio em 1 de maio de 1850. Presidente, conselheiro Jeronymo Francisco Coelho. Reassumio a presidencia em 1 de maio. Passou a administração por molestia em 1º de julho de 1850. 3.º Vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Servio de 1 a 16 de julho de 1850. 2.º Vice-presidente, bacharel Manoel Gomes Corrêa de Miranda. Assumiu a administração da provincia em 16 de julho de 1850 e serviu até 29 do mesmo mez. 1.º Vice-presidente, bacharel Angelo Custodio Corrêa. Assumiu a presidencia em 29 de julho e deixou o exercicio em 13 de setembro de 1850. Presidente bacharel Fausto A. de Aguiar. Nomeado por carta imperial de 19 de julho, prestou juramento e tomou posse em 13 de setembro de 1850. Serviu até 20 de agosto de 1852. Presidente, bacharel José Joaquim da Cunha. Nomeado por carta imperial de 7 de junho, prestou juramento e tomou posse em 20 de agosto de 1852. Deixou o exercicio em 11 de outubro de 1853. 1.º Vice-presidente bacharel Angelo Custodio Corrêa. Assumiu a presidencia em 14 de outubro e serviu até 16 de novembro de 1853. Presidente, conselheiro tenente-coronel Sebastião do Rego Barros. Nomeado por carta imperial de 24 de setembro, prestou juramento e tomou posse em 16 de novembro de 1853. Passou a administração em 11 de maio de 1855, retirando-se para a Côrte como deputado geral. 1.º Vice-presidente, bacharel Angelo Custodio Corrêa. Assumiu a administração da provincia em 14 de maio. Falleceu em 25 de junho de 1855. (16) 3.º Vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Assumiu a presidencia em 25 de junho e serviu até 31 de julho de 1855. 2.º Vice-presidente, coronel Miguel Antonio Pinto Guimarães. Assumiu a presidencia em 31 de julho e serviu até 16 de outubro de 1855. Presidente, conselheiro Sebastião do Rego Barros. Reassumiu a administração da provincia em 16 de outubro de 1855, e serviu até 29 de maio de 1856. Presidente, tenente-coronel Henrique de Beaurepaire Rolan. Nomeado por carta imperial de 4 de abril de 1856, prestou juramento e tomou posse em 29 de maio. Serviu até 27 de outubro de 1857. Presidente, bacharel João da Silva Carrão. Nomeado por carta imperial de 3 de setembro prestou juramento e entrou em exercicio em 27 de outubro de 1857. Em 24 de maio de 1858 passou a administração, seguindo para a Côrte como deputado geral. 1.º Vice-presidente, bacharel Ambrozio Leitão da Cunha. Assumiu a administração da provincia em 24 de maio e permaneceu até 8 de dezembro de 1858. Presidente, major Manoel de Frias e Vasconcellos. Nomeado por carta imperial de 26 de outubro, prestou juramento e tomou posse em 8 de dezembro de 1858. Serviu até 23 de outubro de 1859. Presidente, bacharel Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. Nomeado por carta imperial de 3 de setembro, prestou juramento e tomou posse em 23 de outubro de 1859. Deixou o exercicio em 12 de maio de 1860, seguindo para a côrte como deputado. 1.º Vice-presidente, bacharel Fabio Alexandrino de Carvalho Reis. Administrou a provincia de 12 de maio a 8 de agosto de 1860. Presidente, deputado Angelo Thomaz do Amaral. Nomeado por carta imperial de 21 de abril, prestou juramento e tomou posse em 8 de agosto de 1860. Deixou o exercicio em 4 de maio de 1861, seguindo para a côrte a tomar assento na camara temporaria. 2.º Vice-presidente, bacharel Olyntho José Meira. Administrou a provincia de 4 de maio a 23 de junho de 1861. Presidente, bacharel Francisco Carlos de Araujo Brusque. Nomeado por carta imperial de 20 de março de 1861, prestou juramento tomou posse em 23 de junho. Deixou o exercicio em 27 de janeiro de 1864 e seguiu a tomar assento na camara temporaria. 1.º Vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Assumiu a administração da provincia em 27 de janeiro e serviu até 29 de julho de 1864. Presidente, dr. José Vieira Couto de Magalhães. Nomeado por carta imperial de 2 de julho de 1864, prestou juramento e tomou posse em 29 do mesmo mez. Deixou o exercicio em 8 de maio de 1866 para ir explorar o rio Tocantins. 1.º Vice-presidente, bacharel João Maria de Moraes. Assumiu a presidencia em 8 de maio e serviu até 28 de junho de 1866. 1.º Vice-presidente, barão d'Arary, coronel Antonio de Lacerda Chermont. Tomou posse em 28 de junho e serviu até 27 de outubro de 1866. Presidente, bacharel Pedro Leão Vellozo. Nomeado por carta imperial de 16 de junho, prestou juramento e tomou posse em 27 de outubro de 1866. Deixou o exercicio em 9 de abril de 1867. 1.º Vice-presidente, barão d'Arary. Servio de 9 de abril a 1 de junho de 1867. Presidente, Vice-almirante Joaquim Raymundo de Lamare. Nomeado por carta imperial de 23 de Março, prestou juramento e tomou posse em 1º de junho de 1867. Serviu até 6 de agosto de 1868. 1.º Vice-presidente, visconde d'Arary, coronel Antonio de Lacerda Chermont. Assumiu a presidencia em 6 de agosto e serviu até 29 de setembro de 1868. 1.º Vice-presidente, conego Manoel José de Siqueira Mendes. Administrou a provincia de 29 de setembro a 19 de outubro de novembro idente, dr. José Bento da Cunha Figueiredomou posse em 21 de novemperial de 22 de julho, prestouço de 1780. Reinado de S. M 19 de outubro de 1868. Serviu até 16 de maio de Nz.º Vice-presidonte, coronel Miguel Antonio Pinto Guimarães. Assumiu a administração em 16 de maio e serviu até 8 de novembro de 1869. 1.º Vice-presidente, conego Manoel José de Siqueira Mendes: Assumiu a presidencia em 8 de novembro e serviu até 2 de dezembro de 1869. Presidente, dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira. Nomeado por carta imperial de 20 de outubro, prestou juramento e tomou posse em 2 de dezembro de 1869. Deixou o exercicio em 17 de abril de 1870 seguindo para a côrte como deputado geral. 4.º Vice-presidente, bacharel Abel Graça. Assumiu a administração da provincia em 17 de abril e serviu até 23 de setembro de 1870. 1.º Vice-presidente, conego Manoel José de Siqueira Mendes. Assumiu a presidencia em 23 de setembro de 1870 e serviu até 7 de janeiro de 1871. Presidente, bacharel Joaquim Pires Machado Portella. Nomeado por carta imperial de 30 de novembro de 1870, prestou juramento e tomou posse em 7 de janeiro de 1871. Passou a administração em 22 de abril e seguiu para a côrte como deputado geral. 2.º Vice-presidente, Coronel Miguel Antonio Pinto Guimarães. Assumiu a presidencia em 22 de abril e serviu até 3 de julho de 1871. Presidente, bacharel Abel Graça. Nomeado por carta imperial de 23 de maio, prestou juramento e tomou posse em 3 de julho de 1871. Deixou a administração em 18 de junho de 1872. 6.º Vice-presidente, bacharel Francisco de Souza Cirne Lima. Serviu de 18 de junho a 1º. de julho de 1872. Presidente, barão da Villa da Barra, dr. Francisco Bonifacio de Abreu. Nomeado por carta imperiol de 27 de maio, tomou posse em 1º. de julho de 1872. Passou a administração em 5 de novembro, e seguio para a côrte á tomar assento na camara temporaria. 2.º Vice-presidente, barão de Santarem, coronel Miguel

---

(13) Falleceu de colera morbus em viagem quando regressava da cidade de Cametá onde fora prestar soccorros a população atacada da epidemia.

Antonio Pinto Guimarães. Assumiu o exercicio em 5 de novembro de 1872 e serviu até 18 de abril de 1873. Presidente, bacharel Domingos José da Cunha Junior. Nomeado por carta imperial de 20 de março, tomou posse em 18 de abril de 1873 e serviu até 31 de dezembro do mesmo anno. 3.° Vice-presidente, engenheiro Guilherme Francisco Cruz. Administrou a provincia de 31 de dezembro de 1873 a 17 de janeiro de 1874. Presidente, bacharel Pedro Vicente de Azevedo. Nomeado por carta imperial de 29 de novembro de 1876, prestou juramento e tomou posse em 17 de janeiro de 1874 e serviu até 17 de janeiro de 1875. Presidente bacharel Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides. Nomeado por carta imperial de 25 de novembro de 1874, prestou juramento e tomou posse em 17 de janeiro de 1875, e serviu até 18 de julho de 1876. Presidente, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho. Nomeado por carta imperial de 26 de abril, prestou juramento e tomou posse em 18 de julho de 1876 e serviu até 9 de março de 1878. 1.° Vice-presidente, coronel Dr. José da Gama Malcher. Administrou a provincia de 9 a 18 de março de 1878. Presidente, bacharel José Joaquim do Carmo. Nomeado por carta imperial de 16 de fevereiro, prestou juramento e tomou posse em 18 de março de 1878, e serviu até 7 de abril de 1879. Presidente, bacharel José Coelho da Gama e Abreu. Nomeado por carta imperial de 15 de março, prestou juramento e tomou posse em 7 de abril de 1879. Deixou o exercicio em 29 de março de 1881. 1.° Vice-presidente, Dr. José da Gama Malcher. Assumiu a presidencia em 29 de março e serviu até 27 de abril de 1881. Presidente, bacharel Manoel Pinto de Souza Dantas Filho. Nomeado por carta imperial de 26 de fevereiro, prestou juramento e tomou posse em 27 de abril de 1881. Deixou o exercicio em 4 de Janeiro de 1882. 1.° Vice-presidente Dr. José da Gama Malcher. Assumio a administração da Provincia em 4 de janeiro e servio até 27 de março de 1882. [17] Presidente. bacharel João José Pedroza. Nomeado por carta imperial de 28 de janeiro, prestou juramento e tomou posse em 27 de março de 1882. Falleceu em 15 de maio do mesmo anno. 2.° Vice-presidente, bacharel Domingos Antonio Raiol. Assumiu a presidencia em 15 de maio e serviu até 26 de junho de 1882. 1.° Vice-presidente, conselheiro desembargador João Rodrigues Chaves. Nomeado por carta imperial de 20 de maio, prestou juramento e assumiu a presidencia em 26 de junho e serviu até 25 de agosto de 1882. Presidente, bacharel Justino Ferreira Carneiro. Nomeado por carta imperial de 23 de junho, prestou juramento e entrou em exercicio em 25 de agosto e serviu até 6 de dezembro de 1882. 1.° Vice-presidente, conselheiro João Rodrigues Chaves. Esteve em exercicio de 6 a 16 de dezembro de 1882. Presidente, brigadeiro barão de Maracajú, bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão. Nomeado por carta imperial de 20 de novembro, prestou juramento e tomou posse em 16 de dezembro de 1882. Deixou o exercicio em 24 de junho de 1884. 2.° Vice-presidente, bacharel José de Araujo Rozo Danin. Administrou a provincia de 24 de junho a 4 de julho de 1884. Presidente, Dr. João Silveira de Souza. Nomeado por carta imperial de 31 de maio, prestou juramento e tomou posse em 14 de agosto de 1884. Servio até 14 de junho de 1885, 2.° Vice-presidente, bacharel José de Araujo Rozo Danin. Assumiu a presidencia em 14 de junho e servio até 16 de julho de 1885. Presidente, bacharel Carlos Augusto de Carvalho. Nomeado por carta imperial de 2 de junho, prestou juramento o tomou posse em 16 de julho e servio até 16 de setembro de 1885. 1.° Vice-presidente, bacharel João Lourenço Paes de Souza. Administrou a provincia de 16 de setembro a 5 de outubro de 1885. Presidente, conselheiro desembargador Tristão de Alencar Araripe. Nomeado por cartá imperial de 30 de agosto, prestou juramento e tomou posse em 5 de outubro de 1885 e servio até 15 de abril de 1886. Presidente, conselheiro desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques. Nomeado por carta imperial de 16 de março, prestou juramento e tomou posse em 15 de abril e servio até 6 de outubro de 1886. Presidente, desembargador Joaquim da Costa Barradas. Nomeado por carta imperial de 4 de setembro, prestou juramento e tomou posse em 6 de outubro de 1886. Passou a administração e seguio para a côrte com licença, em 17 de março de 1887. 1.° Vice-presidente, conselheiro coronel Francisco José Cardoso Junior. Nomeado por carta imperial de 12 de fevereiro de 1887. Assumiu a presidencia em 17 de março de 1887. Deixou o exercicio em 6 de maio de 1888. Presidente, bacharel Miguel José de Almeida Pernambuco. Nomeado por carta imperial de 24 de março, prestou juramento e tomou posse em 6 de maio de 1888. [18] João Polycarpo dos Santos Campos, 2° vice-presidente. Idem em 12 de janeiro de 1889 — Posse a 18 de maio de 1889. José de Araujo Rosô Danin (bacharel), 1° vice-presidente (3ª vez). Idem em 15 de junbo de 1889 — Possa a 18 de de julho de 1889. Antonio José Ferreira Braga (bacharel), 51° presidente. Idem em 22 de junho de 1889— Posse a 24 de julho de 1889. José de Araujo Roso Danin (bacharel), 1° vice-presidente (4ª vez). Idem em 25 de junho de 1889— Posse a 28 de outubro de 1889. Silvino Calvacanti de Albuquerque (bacharel), 52° presidente. Idem em 26 de outubro de 1889— Posse a 14 de novembro de 1889. Governadores, Dr. Lauro Sodré eleito em 24 de junho de 1891. Posse no mesmo dia. Dr. Paes de Carvalho, posse a 1 de fevereiro de 1897. A Constituição foi promulgada a 22 de junho de 1891.

(17) Falleceu em 13 de abril de 1882.

(18) Deu publicidade a lei n. 3353 de 13 de maio de 1888 que declarou extincta a escravidão no Imperio.

PARÁ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com. de seu nome, a 42 kils. de Pitanguy e a 27 do rio Paraopeba. O solo do mun. é muito fertil, cultivando-se nelle em quantidade a canna de assucar. Orago Santo Antonio da Piedade e diocese de Marianna. Foi em principio uma capella da freg. de Pitanguy, elevada á parochia com a denominação de Patafufo pelo § I art. IV da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846. Elevada á villa pela Lei Prov. n. 386 de 9 de outubro de 1848, rebaixada dessa categoria pelo art. XIII da de n. 472 de 31 de maio de 1850, restaurada pela de n. 882 de 8 de junho de 1858, que deu-lhe a denominação de villa do Pará, supprimida pela de n. 1.889 de 15 de julho de 1872, que incorporou-a ao mun. de Pitanguy; restaurada pela de n. 2.081 de 23 de dezembro de 1874. Elevada á categoria de cidade pela de n. 2.416 de 5 de novembro de 1877. Creada com. pelas Leis Provs. ns. 2.131 de 11 de outubro de 1875 e 2.273 de 8 de julho de 1876, classificada de primeira entr. pelo Decreto n. 6.251 de 12 de julho de 1876. Passou a constituir um termo da com. de Sete Lagôas pelo art. I da Lei Prov. n. 2.455 de 19 de outubro de 1878. Foi novamente classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. é regado pelos rios Paraopeba, S. João e ribeirão Empanturrado. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santo Antonio do Morro de Matheus Leme, N. S. do Carmo de Cajurú, S. Joaquim das Bicas, S. Gonçalo do Pará, Pequy, Santo Antonio do Rio de S. João Acima e Sant'Anna do Rio de S. João Acima e dist. de S. José da Varginha. A cidade do Pará tem quatro eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo § I art. I da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 2.242 de 26 de junho de 1876, n. 2.170 de 20 de novembro de 1876. No mun. ficam as povs. Teixeiras, Cachoeira das Almas, Matta do Cego, Limas e Meirelles.

PARÁ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará. Orago S. Gonçalo e diocese de Marianna. Foi creada pela Lei Prov. n. 765 de 2 de maio de 1856, transferida para o arraial de Cajurú com a denominação de N. S. do Carmo do Cajurú pelo art. I da de n. 1.196 de 6 de agosto de 1864, restaurada parochia do mun. de Pitanguy pelo art. 1 § II da de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870, incorporada ao mun do Pará pela de n. 2.408 de 5 de novembro de 1877. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e uma agencia do correio.

PARÁ. Dist. creado no termo da Granja e Estado do Ceará pela Lei Prov. n. 2.042 de 6 de novembro de 1883. Tem uma capella da invocação de N. S. do Livramento. Comprehende os quarteirões Arataim e Riacho de Francisco Dias.

PARÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no termo do Triumpho. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Taquaretinga, Ipojuca e Itambé.

PARÁ. Pov. no mun. do Bom Fim do Estado de Minas Geraes. Orago N. S. da Conceição. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

PARÁ. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, á margem do rio Pará, entre as estações de Henrique Galvão e Cercado. Denomina-se hoje Alberto Isaacson. Fica no kil. 383 e foi inaugurada a 20 de dezembro de 1890.

PARÁ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

PARÁ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo, ao N. do rio Capiberibe. Tem cerca de quatro kils. de largura e cinco de comprimento. Segue o rumo do Capiberibe e finda quatro kils. abaixo do Poço Comprido, por detrás do Arapoan.

PARÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Mazagão. Nella fica o furo Cabral.

PARÁ (Rio). Assim se denomina a secção fluvial ao S. e E. da ilha Marajó desde a bahia do Goiabal até á ponta da Tijoca ao cabo Mogoary no oceano, e que serve de desaguadouro ás aguas do Tocantins (em cuja direcção segue inclinada para NE.), ás dos differentes rios e igarapés a elle parallelos e que têm a sua foz nas bahias de Postel, Melgaço, dos Bocas e outras; ás aguas do Mojú, Acará. Guamá, Capim e Guajará e todos os que se escoam pelas bahias deste nome, de Santo Antonio do Sol e de Marajó: e bem assim ás aguas do Amazonas que limitam occidentalmente aquella ilha atravez do labyrintho de canaes a que chamam Tagipurú, Macacos Jaburú, Furo da Companhia, etc., e que dão causa a estender-se o estuario do Amazonas até á ponta da Tijoca e a opinião por muitos acceita de ser o Tocantins aff. do grande rio.

PARÁ. Furo que communica o rio Caeté com o Taperussú, no Estado do Pará. E' assim chamado por ser o caminho que em tempos de mais atrasada navegação tomavam os barcos que seguiam para Belém (inf. loc.).

PARÁ. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Tieté e desagua na margem esq. do rio deste nome.

PARÁ. Rio do Estado de Minas Geraes, rega os muns. do seu nome, Entre Rios, Bom Fim e Pitanguy e desagua na margem dir. do rio S. Francisco. Recebe o Lagôa, Tabões, Ponte Alta, Passa Tempo, Boa Vista, Comprido, Curral, Lambary, Japão, Joanna Velha, S. João, Salobro, Conquista, Conceição, Moraes, Itapecerica, Choro, Paulistas, Picão, Peixe (2), Pary e diversos outros. Tem um curso de mais de 300 kils. desde suas primeiras vertentes.

PARÁ. Rio do Estado de Matto Grosso, é uma das cabeceiras, á dir., do rio Verde, trib. do Guaporé.

PARÁ. Lago do Estado do Pará no mun. de Obidos.

PARÁ. Vide *Tocantins*.

PARAAQUARA. Serra do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

PARACANARY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Soure. Recebe o Ciricary. E' tambem denominado S. Lourenço.

PARACANJUBA. Cidade do Estado de Goyaz. Vide *Piracanjuba*.

PARACARY. Um dos quarteirões do mun. de Santarém, no Estado do Pará.

PARACARY. Lago do Pará, a SE. de Alemquer e acompanhando o rio do Tapará em grande extensão, a tres milhas de distancia da margem. Fica na com. de Monte Alegre e proximo ao igarapé Jaraquituba.

PARACATÚ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, banhada pelo corrego Rico, ligada a Patrocinio por uma estrada cortada pelo ribeirão Jacú. Orago Santo Antonio da Manga e diocese de Diamantina. Segundo um *Auto de verificação* em que se trata da demarcação do termo da villa do Paracatú (vide *Diario Official* de 10 de setembro de 1879), foi Paracatú elevada á villa em 20 de outubro de 1798. Cidade pela Lei Prov. n. 163 de 9 de março de 1840. Em um manuscripto existente na Bibliotheca do Inst. Hist. e publicado na Revista, Tomo XXIX, lê-se: « Creada villa pelo seu primeiro Juiz de Fóra, o desembargador José Gregorio de Moraes Navarro, a 18 de dezembro de 1799, governando o Conde de Sarzedas. Está em 336° 27' de long. e 16° 12' de lat. Bem que formosa por ser lançada em planicie, seu clima é quente, e o terreno secco e arido de aguas. Foi arraial desde o descobrimento de suas minas em o anno de 1744, governando Gomes Freire de Andrade. O ouro de suas faisqueiras de baixo toque vale apenas mil e duzentos por oitava. A parochia denominada de S. Luiz e Sant'Anna pertence ao bispado de Pernambuco cuja cidade dista da villa 450 leguas. E' fertil de peixe, caça e fructas. As uvas veem alli duas vezes no anno ». Monsenhor Pizarro, no vol. 9° de suas *Mem.* Hist. diz: « As minas de Paracatú, situadas ao NO. das Geraes, de que distam 120 leguas, foram descobertas pelo guarda-mór José Rodrigues Fróes e manifestadas em 1744 ao governador Gomes Freire de Andrade, por ordem do qual se occuparam, e repartiram aos povos em 24 de junho do mesmo anno. Com a noticia das riquissimas faisqueiras de ouro não se demoraram os povos das coms. das Geraes em penetrar o sertão espesso, cubiçosos de estabelecerem no Paiz novo as suas fabricas mineraes, sem lhes obstar a passagem trabalhosa de rios caudalosos, a falta de viveres, e a vista de excessivo numero de homens mortos á fome, que encontravam pelo caminho; e conseguindo o ingresso do sitio procurado, deram principio ao estabelecimento de um Arraial assás populoso, na lat. de 16° 21' e long. de 336° 27'.... O Alvará de 20 de outubro de 1798 erigiu o arraial em villa, com o titulo de Paracatú do Principe.... Sendo o territorio de Paracatú sujeito no politico e no militar ao governo da Capitania das Minas Geraes, ficou pertencendo no ecclesiastico ao bispado de Pernambuco, por se empossar delle o padre Antonio Mendes de Santiago, sacerdote da mesma diocese, que povoava a colonia de S. Romão, ao poente do rio S. Francisco, e no principio do descobrimento do paiz curava a freg. da Manga por parte do seu Ordinario.... Junto o povo mineiro no dist. da Manga, assentou a sua vivenda primeira em logar distante do Brejo do Salgado 20 leguas ao N. acima da confluencia do rio Japoré, sobre a margem occidental do rio S. Francisco, onde erigiu um Templo a Sant'Anna e S. Luiz e como não se satisfizesse do local, se transferio para o de S. Caetano do Japoré. Não persistindo, porém, ahi, passou ao S. Romão, e nelle levantou outro templo á Santo Antonio; mas, pouco contente ainda da sua situação, escolheu por ultimo a de Paracatú, em que lhe pareceu achar melhores commodidades. Por este motivo, sem mudar o titulo de Santo Antonio, dado ao templo erecto em S. Romão, dedicou ao mesmo santo o que levantou em Paracatú: e por este motivo ambas as igrejas ficaram conhecidas por Santo Antonio da Manga, com a differença de ser uma a da villa de Paracatú, e outra a do julgado de São Romão... Em outro tempo se comprehenderam na demarcação do Paracatú as fregs. de N. S. da Gloria do Rio das Eguas, e a de S. José de Carynhanha, que hoje estão separadas e sujeitas á vara da com. ecclesiastica de Campo Largo do bispado Pernambucense.» Auguste de Saint-Hilaire em sua *Voyage aux sources du rio de S. Francisco et dans la province de Goyaz*, tomo I, pag. 282, diz: « Les Paulistes qui allaient à la découverte de nouvelles terres ne traversaient jamais un ruisseau sans éprouver le sable de son lit pour s'assurer qu'il ne contenait pas de l'or. Ceux qui découvrirent Goyaz furent conduits par le hasard au lieu où est aujourd'hui situé Paracatú, ils trouvèrent de l'or en abondance dans le ruisseau qui porte le nom de *Corrego Rico* et consignèrent ce fait dans leur itinéraire. Longtemps après, cet itinéraire tomba entre les mains de José Rodrigues Fróes, qui appartenait à une famille recommandable de S. Paul. Il part seul avec deux esclaves noirs, traverse des contrées encore inhabités et en 1744, il arrive enfin ao lieu qu'il cherchait avec tant de courage et d'ardeur. Ayant trouvé certains poissons d'un goût agréable dans le *Corrego Rico*, il imagina de donner au pays qu'il venait de découvrir le nom de *Pyra-catú* (bon poisson), qu'il emprunta à la langue des Indiens de la côte (lingoa geral), fidèle à l'usage généralement adopté par les anciens Paulistes. Les travaux des mineurs ont détruit les poissons qui vivaient dans le Corrego Rico; le nom de Pyracatú s'est alteré et l'on en a fait Paracatú. » Proseguindo, diz o illustre viajante que Fróes retirou do Corrego Rico uma consideravel quantidade de ouro, e foi a Sabará levar o fructo de seus trabalhos. Mais tarde Fróes regressou a Paracatú com grande numero de companheiros; de Goyaz vieram muitas pessoas; emfim, a fama das riquezas naquella região foi tal que excitou até a cobiça de muitos portuguezes. Eis os começos da pov. Em outubro de 1886 informou-nos o vigario de Paracatú, o seguinte á respeito desta freg.: « O aspecto physico desta freg., que nos seus immensos campos, serrados, taboleiros e mattas é assás ameno. E' seu territorio regado pelos seguintes corregos e rios: corregos Rico, do Menino, Santa Isabel, Escuro Grande e Pequeno, riacho Fundo, Trahiras, Pedro Pereira, Januario, Guarda-mór, Arrenegado, Carrancas, Guariroba, Carrapato, Arrependido, Claro, S. Severino, Santa Catharina, Lavado, S. Braz, S. Domingos, Paracatú e diversos outros. As serras que circumdam e atravessam esta freg., são origi-

narias da serra da Matta da Corda, tomando qui e alli diversos nomes como sejam: serra de Santa Isabel, da Contagem, dos Pilões, de Suçuarana, de S. Domingos, de S. Pedro, etc. Os morros mais notaveis são: Santa Rosa e Agudo. Não ha nesta freg. nenhum lago notavel, mas sim algumas lagôas de pequena importancia e innumeros pantanos. No rio Paracatú ha tres portos dignos de menção, não pela sua importancia actual, mas pela que poderão ter em futuro não remoto; maxime o porto de *Burity*, até onde chegam os barcos que da cidade da Januaria sobem pelo rio S. Francisco, e entram no Paracatú, afim de venderem os generos de commercio que conduzem, ou permutarem-n'os por outros com os habs. daquelles logares, e com os desta cidade até onde tambem chegam. Os outros dous portos são: *Arêa* e *Barra*. A lavoura consiste em milho, feijão, arroz, mandioca, canna de assucar, etc., tudo em pequena escala por falta de braços. A industria consiste em calcados, arreios, cabeçadas e redeas de sola de gado e de anta, chapéos de couro e de sola, obras de ourives, tudo em pequena escala. A pop. de toda a freg. é de 12 a 14.000 habs. O clima não é absolutamente salubre. Diz um distincto medico, aqui residente, que: As differenças pronunciadas que se observam no meio atmospherico, na constituição e configuração do solo, a existencia de maior ou menor quantidade de agua estagnada e mesmo corrente, explicam a razão de ser da frequencia de fórmas clinicas desta cidade e seus arrabaldes, e de certos logares desta parochia. O impaludismo com suas diversas modalidades grassa muito, principalmente nos logares baixos e humidos, naquelles em que existem lagôas ou pantanos e nos que são atravessados pelos ribeirões e corregos que, depois das enchentes, formam os elementos necessarios á fermentação dos detritos da materia organica. E' tal a influencia impaludica que muitas outras molestias resentem-se de seu cunho especial, conforme a constituição medica reinante. Talvez devido ás influencias climatericas, ao impaludismo, ao uso immoderado dos alcoolicos em certa classe da sociedade, observam-se com frequencia lesões hepaticas chronicas e do coração.» E' Paracatú com. de segunda ent. creada e classificada por Alvará de 17 de maio de 1815 (Ayres do Casal diz erradamente que foi a 17 de junho), Lei Prov. n. 464 de 22 de abril de 1850, Decr. n. 687 de 26 de julho de 1850, Leis Provs. ns. 719 de 16 de maio de 1855 e 1.740 de 8 de outubro de 1870, Decr. n. 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a do Rio Preto, de Santo Antonio da Canna Brava, Sant'Anna do Burity e Canna Brava. O mun. é regado pelos rios Paracatú, Preto, Januario, Escuro, Santa Rita, Trahiras, Guarda-mór, Riacho Fundo, além de outros. Nelle ficam os povs. Guarda-mór, Pilões, Alagôa de Santo Antonio, Formoso, Lages, Agua Fria, S. Pio, Riacho dos Cavallos e Morrinhos. Uma estrada liga-a aos Pilões, uma outra a Pitanguy, uma outra a Bagagem e uma outra a Santa Luzia. Sobre suas divisas vide Lei Prov. ns. 1.508 de 20 de julho de 1868, 2.702 de 30 de novembro de 1880 e 2.764 de 13 de setembro de 1881. Os limites da com. são litigiosos. Em 1861 foi apresentado no parlamento o projecto n. 150 de 17 de agosto, assim concebido: « O territorio comprehendido do lado esq. do rio S. Marcos desde sua foz no Paranahyba até á barra do ribeirão dos Arrependidos, pertence á prov. de Minas.» Esse projecto até 1884 não tinha alcançado approvação. O Alvará de 17 de maio de 1815, creando a com. de Paracatú desmembrada da do Sabará, reza assim: « Os limites desta com. de Paracatú serão o rio S. Francisco e o rio Abaythé do Sul, e das suas cabeceiras pela divisão que formam as vertentes da serra até á extrema da Capitania; e destes limites lhe pertencerá todo o territorio até confinar com as outras capitanias de Goyaz e da Bahia.» A cidade tem quatro eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.589 de 3 de janeiro de 1880. Agencia do correio.

PARACATÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá, sobre o riacho do seu nome.

PARACATÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Livramento e mun. de Ayuruoca. (Inf. loc.).

PARACATÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Gualaxo, no dist. de S. Caetano e mun. de Marianna.

PARACATÚ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

PARACATÚ. Rio do Estado da Bahia, aff. do Inhambupe. Recebe o riacho Mucambo.

PARACATÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Maricá e desagua na lagôa deste nome.

PARACATÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se com o Maranhão e juntos formam o Palmeira, trib. do rio dos Santos, que o é do rio Verde.

PARACATÚ. Rio do Estado de Minas Geraes desagua na margem esq. do S. Francisco, com o enorme volume de 640 metros cubicos por segundo. « Navegavel até o porto do Burity, 64 leguas acima de sua foz, o rio Paracatú apresenta ahi a largura de 310 metros. Começa, porém, a estreitar sensivelmente, e depois de meia legua de curso não tem mais de 170 metros, largura que conserva na extensão de 30 leguas, diminuindo pouco a pouco até o porto do Burity, onde tem ainda 110 metros. Desse porto em deante podem continuar a subir as embarcações mais 12 leguas até a barra do rio Escuro Grande, distante apenas 9 leguas por terra da importante cidade de Paracatú. A navegação que alli se faz actualmente por canôas é muito animada não obstante o grande numero de cachoeiras e correntezas, e estende-se ainda por tres tributarios do Paracatú: o rio da Prata, o Preto e o do Somno, navegavel o primeiro na extensão de 20 leguas, e na de 10 cada um dos dous outros. » Recebe o Escuro, Prata, Anta, Bezerro, das Eguas, Garrote, Preto, Verde, Catinga, Somno, Santa Fé, Claro e muitos outros. E' navegavel por espaço de 50 kils. E' o mais caudaloso dos trib. mineiros do S. Francisco. Nasce na serra dos Pilões. « O rio Paracatú, diz Halfeld, entra pela margem esq. do S. Francisco com o volume d'agua de 60.438 palmos cubicos por segundo; na sua barra elle tem 1.500 palmos de largura que successivamente diminue, na extensão de meia legua rio acima, até 820 palmos em que calculo a sua largura normal, até á distancia de 30 leguas acima, onde elle ainda é de 560 a 600, e de 530 palmos até o porto do Burity. A navegação sobre este importante trib. do rio S. Francisco é muito animada, não obstante o grande numero de cachoeiras e correntesas que existem no seu curso entre o mencionado *porto de Burity* e a sua barra..... Em consequencia das cachoeiras e correntezas entremeadas com ellas é a navegação penosa sobre as aguas do rio Paracatú, todavia é ella a mais frequentada que se communica com o rio S. Francisco pelo motivo de que com raras excepções, todas as povoações maiores abaixo do rio S. Francisco, na extensão de 245 leguas, entre a villa de S. Romão e a villa da Bôa Vista, dependem do recurso que indispensavelmente necessitam de toda a qualidade de mantimentos, e porque grande numero de fazendas de cultura e criação estabelecidas á beira das margens do rio Paracatú, fazem continuamente transportar os seus productos, e em todas as estações do anno, pelas aguas de ambos os rios abaixo... Para radicalmente estabelecer perfeita e segura navegação sobre as aguas do rio Paracatú, seria sem duvida necessario canalisal-o e assentar uma serie não menor de 20 eclusas, para redusir á mansidão as cachoeiras e correntesas, que actualmente o seu perfil longitudinal apresenta, porém é tambem sem duvida, que só com um dispendio approximado de 1.500:000$ será possivel conseguir-se tal melhoramento, e é necessario gastar-se annualmente 11:000$ com o serviço dos empregados nas eclusas e conservação das obras hydraulicas. Portanto considero ser mais acertado effectuar-se o melhoramento do canal navegavel, tratando de desobstruir o mesmo das pedras que actualmente difficultam a navegação, e da construcção de obras hydraulicas proprias para obrigar a entrar em conveniente direcção o curso do canal navegavel, onde por ventura a natureza do leito do rio e das suas margens, taes providencias reclamem. Orço as despezas com as respectivas obras em 48:000$. A barra do rio Paracatú está 2.290 palmos elevada sobre o nivel do mar, neste ponto a velocidade das suas aguas importa em 1,4 em um segundo, e legua e meia acima, a velocidade é de 5,28 palmos em um segundo tendo a superficie de suas aguas, em 1.000 palmos de comprimento, 0,3 polegadas de declividade. Contam-se ainda como navegaveis para canôas os tres trib. do rio Paracatú, sendo o rio da Prata da sua barra acima na extensão de 20 leguas, o rio Preto na de 10 leguas, e o rio do Somno, tambem na de 10 leguas; do leito e das margens do ultimo, bem como do rio Paracatú, tem-se extrahido, ouro e diamantes. » Faz o mesmo engenheiro Halfeld menção das seguintes corredeiras e cachoeiras no rio em questão, são ellas as seguintes: Vamos vêr, Santa Fé, Curralinho, Cavallo, Escaramuça, Grande, Cosme, Garrote (2), Pedra de Amolar, Campo Grande, Santa Thereza, Sant'Anna Velha, Tres Irmãos, Buritisinho, Itaipava, Troncos, Paús, Sabãosinho, Gama, Sacco de S. José, Pedra Molle, Inhaumas, Santa Rosa, Bezerro, Boca do Leão debaixo e Bocca do Leão de cima.

PARACATÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Antonio Dias.

PARACATÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Turvo Grande.

PARACATÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. Vide *Sardinha*.

PARACATUBA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua na margem dir. do rio Marajó-assú. (Inf. loc.)

PARACATÚ DE SEIS DEDOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, á margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima da foz do rio Paracatú. (Halfeld.)

PARACAUARY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Soure, na ilha Marajó. « Vem, diz o Sr. Ferreira Penna, das baixas centraes da ilha em rumo de O. a E., passa pela fazenda nacional de S. Lourenço e por algumas outras particulares, e, quasi ao sahir na costa oriental, passa pela villa de Soure á esquerda e por Salvaterra á direita, E' um dos principaes rios da ilha, sendo navegavel a vapor em grande extensão. » E' tambem denominado *Igarapé Grande*.

PARACOMBUCO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Soure.

PARACURÚ. Antigo mun. do Estado do Ceará. A Lei Prov. n. 1.601 de 14 de agosto de 1874 transferiu a séde da villa e freg. do Paracurú para a pov. do Trahiry com a denominação de N. S. do Livramento, e a de n. 1.669 de 19 de agosto de 1875, substituiu esta ultima denominação pela de villa do *Trahiry*, pela qual é hoje conhecida. Era a antiga freg. do Parasinho que a Lei Prov. n. 1.235 de 27 de novembro de 1868 elevou á villa com a denominação de villa do *Paracurú*. Foi restaurada villa pelo Dec. n. 73 de 1 de outubro de 1890, que incorporou-a a com. de Itapipoca. Sobre limites vide Dec. n. 76 de 7 de outubro de 1890.

PARACURY. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

PARACUUBA. Vide *Pracuuba*.

PARACUUBA. Rio do Estado do Pará, corre pela ilha de Marajó e desagua na bahia dos Bocas. Alguns escrevem Pracuuba.

PARACUUBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Capital. Em suas margens existe uma ilhota que limita pelo lado de cima por um furo que communica com o rio Xiburena, e pelo de baixo por outro furo que separa a dita ilhota do continente.

PARADA. Ilha do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

PARADA. Lagôa do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba. Nella origina-se o rio Parado.

PARADA DE ITATIAIA. Ponto de parada na E. F. Central do Brazil, entre Campo Bello e Bôa Vista ; inaugurado a 2 de janeiro de 1874.

PARADA DO BARÃO. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Ubá e Parahyba, distante 177k,750 da Capital Federal.

PARADELLA (Serra do). Denominação hoje ignorada, mas que passa por uma dos nomes lusitanos dados pelo infatigavel baptisador João Leme do Prado a um dos contrafortes da serra de Anhanvahy, perto do Aquidauana ; no Estado de Matto-Grosso.

PARADO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Cubatão-mirim.

PARADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Caratinga e desagua no S. Domingos.

PARADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Bartholomeu que o é do Mozambo.

PARADO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. direito do Paranatinga, 280 kils. abaixo do rio Verde. E' todo lageado. Sua barra é de 110 metros, tendo duas ilhas por delta. Acima della, uns 20 kils., começam os paredões da serra, em que o Paranatinga corre apertado e estreito como um ribeiro.

PARADOR. Cachoeira no mun. de S. João da Bôa Vista, no Estado de S. Paulo. Vae para o rio Jaguary.

PARADOURO. Bairro do mun. de Santa Izabel e Estado de S. Paulo.

PARADOURO. Bairro do mun. do Pirahy, no Estado do Paraná.

PARÁENSE, *s. m.* e *f.* natural do Estado do Pará, *adj.* que é relativo ao Pará. A industria *paraense* consiste principalmente na extracção da gomma elastica e outros productos vegetaes.

PARAFUSO. Estação da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre Muritiba e Camassary, a 46k,640 distante de Jequitaia. Agencia do correio creada em julho de 1889. Estação telegraphica.

PARAFUSO. Pov. na freg. de Abrantes do Estado da Bahia ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.910 de 23 de julho de 1879.

PARAFUSO. Serrote ingreme na mun. de Canindé e Estado do Ceará.

PARAFUSO. Serra situada no caminho da E. de F. do Recife ao S. Francisco, na parte comprehendida entre Una e Boa Vista. Entre ella e a serra do Meio acham-se muitas accumulações de bloks de grés formando grandes pyramides. Essas pilhas, assim isoladas na varzea, nas encostas e sobre os planaltos, parecem de longe perfeitos e grandiosos parafusos, sendo desta circumstancia que veio o nome á serra.

PARAFUSO. Rio do Estado do Piauhy, nasce no Burity Grande, a 12 kils. da cidade de Itamaraty e desagua no rio Poty, no logar Aroeira do mun. do Castello.

PARAFUSO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Grande, entre os rios Bonito e Retiro.

PARAGAHÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem esq. do Guaporé aos 13° 38' lat. S. Em sua *Viagem aó Redôr dó Brazil* diz o Dr. S. da Fonseca: ser esse rio maior que o Verde, mas que deve antes ser considerado como torrente accidental, escoadouro dos vastos pantanaes de Chiquitos, lá pelo parallelo 17°». Em sua *Descripção Geographica da Capitania de Matto Grosso*, o Dr. Ricardo Franco diz:« He este rio, inda que de poucas aguas, de não pequena extensão, tendo as suas origens na prov. de Chiquitos, entre as Missoens de Santo Ignacio, e da Conceição, que bebem das suas aguas na lat. de 17°, e correndo de S. a N., inclinando-se na sua parte inferior para o Poente, com 60 leguas de curso, parallelo aos rios Verde e Guaporé, entra neste ultimo naquelle logar. Este rio seria muito proprio para extremo das duas Nações confinantes ».

PARAGUASSÚ. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goyanna e Gamelleira.

PARAGUASSÚ. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de S. Thiago de Iguape e mun. da Cachoeira, á margem esq. do rio de seu nome. Orago S. Francisco e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.387 de 4 de maio de 1875 e 2.121 de 26 de agosto de 1880. Por occasião da visita que em 1878, o então presidente da prov., Barão Homem de Mello, fez a essa localidade o *Diario da Bahia* publicou a seguinte noticia a respeito do convento que ahi existe:—« O templo ergue-se magestosamente á margem do rio, cujas aguas beijam-lhe a base. Na frente do edificio existe um grande adro que vai até o rio, com cruzeiro assentado em um grande pedestal de pedra e cal. A nave interior, com divisões de marmore para sepulturas, segundo o antigo uso, é separada do altar-mór por uma admiravel e primorosa gradaria de jacarandá com relevos talhados na propria madeira, representando figuras symbolicas. Os altares são dourados e o tecto pintado a oleo. Os dous vãos existentes além da gradaria de jacarandá são ladrilhados a marmore, sendo as paredes revestidas de azulejo. Quer o pavimento, quer os altares, quer o teeto, quer os quadros, que ornam as paredes, acham-se muito estragados, As janellas rasgadas sobre a nave do altar-mór derramam pouca luz sobre elle, o que torna este vão mais escuro do que devia ser. Depois de S. Ex. examinar o corpo do templo, foi á sachristia, que é espaçoso, ladrilhada a marmore com o teeto forrado e pintado e as paredes corbertas de azulejo. Chamou especialmente a attenção de S. Ex. um lavatorio de marmore que alli existe, que é uma obra realmente notavel pela sua perfeição, e que denuncia o gosto artistico de quem a fez. O lavatorio é um monolitho de marmore branco, do qual foram abertos com admiravel pericia em alto relevo, dous delfins. O dorso, as escamas, a posição estão perfeitamente representadas. Dir-se-hia que vivem, que respiram aquelles animaes: tal é o poder da arte ! O artista

transmittiu vida ás phantasias de sua imaginação, ás obras de seu escôpro. As caudas e as cabeças dos delfins tem accrescimos mythologicos, segundo os estylos da arte romana. Estão tambem abertas no lavatorio a corôa portugueza entre as cabeças dos delfins, e as armas da Ordem entre as caudas. Nos claros dos relevos fez o artista encrustações de mosaico. E' pena que a obra fique em logar escuro. São muito estreitas as fendas abertas para darem-lhe luz. Em seguida subimos ao côro, que está estragadissimo. Ameaçam ruinas o assoalho e o tecto. No côro existem assentos de jacarandá, e as grades que dão sobre a nave são feitas da mesma madeira. O madeiramento do tecto dos dormitorios está em bom estado. Visitamos o salão chamado do — mar — que dá sobre o rio, o qual constitue a parte do edificio que se avança sobre as aguas, que vem — quebrar sobre os alicerces. Na face opposta existe o salão de terra. Em uma grande lousa no corpo da egreja, junto quasi ao altar-mór ha o seguinte distico:

Sepultura de D. Brites da Rocha Pitta,
filha do coronel Sebastião da Rocha Pitta
e mulher do provedor e proprietario d'alfandega
d'esta cidade
coronel Domingo da Costa e Almeida,
administrador dos morgados de Jacaracanga
e Nossa Senhora do Desterro.
Monumento de seu filho Rodrigo da Costa e Almeida,
tambem provedor e proprietario da mesma alfandega
e 1.º intendente da marinha
MDCCLXXVIII

PARAGUASSÚ. Fortaleza desarmada do Estado da Bahia, á margem dir. do rio Paraguassú. « O forte de *Santa Cruz de Paraguassú*, de forma pentagonal, com sete canhões, acha-se em completa ruina ; tinha por fim defender a passagem para as cidades de Maragogipe, Cachoeira e Iguape (Dr. F. de Souza). »

PARAGUASSÚ, Serra do Estado do Ceará, nos limites do dist. da Concéição de Baturité.

PARAGUASSÚ. Rio do Estado da Bahia, nasce na fralda occidental do morro do Ouro, na serra do Cocal, com o nome de Paraguassusinho, denominação que conserva até á pov. do Commercio de Fóra, em uma distancia de 18 leguas. Ahi recebe elle o Alpargata, rio que se forma de diversos outros como o ribeirão de S. Domingos, etc., vindos da serra do Gagáo, e que, depois de um curso de cinco leguas, recebe as aguas do Catinga Grande, rio de cinco leguas de curso, sahido da serra do Sincorá. Duas leguas abaixo desta juncção, lança-se o Alpargata no Paraguassú. Deste ponto a mais duas leguas recebe o rio principal, o Negro, vindo egualmente da serra do Sincorá com seis leguas de curso. Mais seis leguas adeante recebe o rio Preto, outro filho dos brejos da dita serra do Sincorá, com quatro leguas de curso. Ainda mais adeante recebe o Sumidouro, vindo dos campos fronteiros á serra do Gagáo, na altura da fonte de S. João. Em seguida affluem ao Paraguassú os rios Mocugê e Combucas, vindos da serra da Chapadinha, ramificacão da do Sincorá, correm parallelamente durante seis leguas, unem-se então, e o rio que assim se fórma; faz ainda um curso de uma meia legua mais e se lança no Paraguassú. Engrossado por esta fórma por todas estas aguas, passa o Paraguassusinho a atravessar uma cadeia de serras, das quaes umas se abatem e outras se submergem para fazel-o rebentar em borbotões depois de um curso subterraneo de uma legua, no logar denominado Passagem do Andarahy, onde dispede-se das regiões montanhosas, para, sob o nome então de Paraguassú passar a banhar extensas e desertas mattas agricolas. Ahi nesta Passagem do Andarahy vem-lhe o Piabas, rio de quatro leguas de curso, com suas fontes na serra da Chapadinha, pouco distante das do Mocugê e Combucas, no qual, no logar chamado Cousa Boa, desagua o rio Chique-Chique, vindo da serra do Emparedado. Pouco abaixo da confluencia do Piabas, recebe o Paraguassú o rio Cajueiro, vindo com duas leguas de curso das proximidades e a E. da pov. de Chique-Chique. No logar denominado Santa Rosa recebe o grande rio Santo Antonio. Depois da confluencia deste, entra o Paraguassú em uma região de cachoeiras e rapidos das quaes é a primeira a de Santa Clara, logo meia legua abaixo. Quatorze ou quinze leguas abaixo acham-se os rapidos e a cachoeira do Tamanduá, tomando o rio até aqui a direccão de O. a E. com uma pequena inclinação para o N.. Mas antes desta cachoeira, dez leguas abaixo da foz do Santo Antonio e no logar chamado Morro das Araras, recebe o Paraguassú o Una, seu ultimo aff. nesta altura. Entre as cachoeiras do Tamanduá e Almecega no Paraguassú acha-se a dos Funis a mais perigosa até João Amaro. Meia legua abaixo de Almecega, que não é mais do que um violento rapido, está a dos Macacos. Duas e meia mais adeante se encontra a do Morro dos Veados e a do Maroto. No fim destas leguas está a dos Tamburis. Tres leguas adeante está o logar chamado Pombas e outras tres abaixo o chamado Azul, com tres grandes cachoeiras : Pombas, Caixão e Toma-varas, das quaes a segunda, depois da dos Funis, é a peior de todas. Duas e meia leguas abaixo do rapido Toma-varas, está a villa de João Amaro, estação da E. de F. Central, e entre ella e a fazenda Sacco do Rio (cinco leguas), ha mais a serie dos seguintes rapidos e cachoeiras : Cajazeiras, Porto Alegre, Roncador, Almas, Poço do Café, Volta e tres leguas mais adeante o Poço Raso. Finalmente, em distancia de oito leguas acima da cidade da Cachoeirá, acha-se a cachoeira do Timborá, a maior das deste rio. Mas adeante acha-se a cachoeira das Bananeiras, onde o rio corre escondido debaixo de um lagedo. Quatro a cinco leguas abaixo deste ponto é que o Paraguassú recebe á esq. o Jacuhype, primeiro aff. de importancia, que acceita depois de, quarenta e tantas leguas acima, ter sido engrossado pelo Una. Em todo este longo trajecto vem-lhe riachos mais ou menos longos. que temporariamente trazem agua. O proprio Jacuhype, apezar de ser longo, pois vem da serra do Morro do Chapéo e recebe uma porção de affls. soffre do mesmo mal : corta nos verões fortes. Dahi em deante torna-se o leito do Paraguassú mais eg al e tranquillo e o rio segue seu curso, banhando as cidade da Cachoeira e S. Felix, onde é subjugado pela grande ponte da E. de F., e donde começa a navegacão do seu curso inferior. Pouco abaixo da cidade de S. Felix vem-lhe á dir. o Capivary, de breve curso, e o Sinunga, tambem insignificante. Dentre a Ponta do Souza e Engenho da Ponta para baixo alarga-se extraordinariamente, formando um verdadeiro lago, onde lhe affluem de um lado o rio Iguape á esq., vindo do chamado Valle do Iguape, productivo e salubre districto assucareiro, e o rio de Maragogipe ou Guahy á dir. No meio deste lago está a ilha dos Francezes, atraz da qual o rio torna a estreitar-se e segue para SE. Até á sua foz recebe mais adeante o rio Batatan e outros de menor importancia, lançando-se finalmente na bahia de Todos os Santos, entre a ponta da Barra e a costa de Bom Jesus dos Pobres, defronte das ilhas dos Frades, Medo e Itaparica. No *Relat*. apresentado a 29 de maio de 1861 pelo bacharel Francisco da Cunha Galvão, 1º tenente da armada, lê-se o seguinte a respeito desse rio : « O Paraguassú, a partir da cachoeira do Bichinho,que deve ser o limite de sua navegação, tem até receber o rio Una, dahi a 10 ou 12 leguas. 66k,000 ou 79k,200 rio abaixo, a largura média de 26 braças e uma profundidade variavel ao ultimo ponto, a saber : de tres e mais braças a tres e menos de seis palmos. Esta ultima acha-se logo ao entrar no Paraguassú, sahindo do Santo Antonio n'uma extensão de 50 braças ; mas ella póde ser augmentada com menos de um conto de réis, de maneira a dar navegação livre a barcas, e com tres a quatro contos a vapor. Meia legua, 3k,300 abaixo, encontra-se a cachoeira de Santa Clara, de pequena extensão e quéda, mas que não obstante obriga as canôas a descarregarem para passal-a. Póde-se desviar della o rio por uma nascente de agua, que existe ao seu lado esq., começando pouco acima da cachoeira, e indo desaguar logo abaixo por um canal de duas a quatro braças de largura, e de 12 a seis palmos de fundo, com mais de 100 braças de extensão com as voltas ; tendo-se só a fazer um córte no barranco para communicação com o rio acima da cachoeira, de 19 braças de comprimento e 22 palmos de maxima altura, e com cinco ou 10 braças de largura, conforme for para barcas ou vapores ; e limpar e augmentar o canal existente, o que com cinco ou oito contos se consegue, para um ou outro caso. Dahi até a barra do rio de Una encontra-se 11 logares baixos, de tres a quatro palmos de fundo, 50 a 100 braças de extensão, e leito de cascalho e pedra solta, que podem ser aprofundados com 10 contos de réis para navegação de barcos e com trinta para a de vapores. Desta barra em diante o rio toma a largura média de 35 braças, continuando sua profundidade a ser variavel em extremo ; dahi até o Tamanduá se encontram 10 baixos de bastante correnteza, tomando alguns quasi o caracter de cachoeira, de 30 a 150 braças de extensão, tres a cinco palmos de fundo, e com leito de cascalho e pedras soltas; os quaes podem ser removidos com vinte contos de réis para a navegação de barcos, e com cincoenta para a de vapores. No Tamanduá o rio apresenta, na extensão de meia legua, 3k,300, uma serie de cachoeiras terriveis por sua violencia, quéda e disposição do leito, que é todo de pedra, conjuntamente com as margens na maxima extensão ; elle ahi não é susceptivel de

melhoramento, que não seja tiral-o por outra parte; porquanto, não só é extraordinaria a differença de nivel das aguas, como tambem insuperaveis os obstaculos que apresenta seu leito, e é o que, entretanto, se póde fazer sem grande difficuldade; passa a pouco mais de meia legua, 3^k,300, do principio destas cachoeiras para o centro e na margem esq. em grande esgotadouro de aguas pluviaes, que, vindo de muitas leguas acima, vai despejar, com um leito quasi plano e horisontal, acima da cachoeira das Capivaras, a 2 1/2 leguas, $16,^k$500 abaixo da ultima daquellas: este esgotadouro póde ser communicado com o rio acima das cachoeiras, por um côrte de terras de menos de uma legua 6^k,600 de extensão e de 15 a 20 palmos de maxima altura acima do nivel do rio; alargando e aprofundando este esgotadouro, bem como sua communicação com o rio, tem-se um optimo canal para barcos ou vapores conforme se quizer; sendo preciso no primeiro caso 600:000$ (seiscentos contos de réis) e no segundo 100:000$ (cem contos de réis). Este canal livra, além disto, da cachoeira dos Macacos, que fica a pouco mais de 1/2 legua 3^k,300 das outras e é de descarrego, como dizem os canoeiros, isto é, que é preciso descarregar para passal-a. Na cachoeira das Capivaras o rio fórma differentes braços dos quaes, só um dá pessima passagem fóra das enchentes; não é, entretanto, elle o que offerece mais facilidade para ser melhorado de modo a dar nevegação franca a barcos ou mesmo a vapores: é, sim, o primeiro que entra á dir., defronte da embocadura do esgotadouro, e vai desaguar abaixo da cachoeira, o qual, a não ser a falta de calculo ou de curiosidade dos canoeiros, seria o do transito geral; porquanto é mais trabalhoso descarregar as canôas e carregar as cargas ás costas para cima da cachoeira, como fazem constantemente, do que fazer o melhoramento de que precisa este braço para dar passagem sem ser necessario descarregar. Elle póde ser posto em estado de dar navegação livre a barcos com um conto de réis, e a vapores com 10:000$ a 15:000$ (dez a quinze contos de réis). A pouco menos de uma legua 6^k,600, desta cachoeira, existe um encachoeirado, denominado Riacho dos Bois, cujos obstaculos á navegação são grandes pedras dispersas pelo rio, que aliás tem a prfundidade de oito e mais palmos; elles podem ser removidos para barcos com um a dous contos de réis, e para vapores com oito a 10 contos de réis. A pouco mais de uma legua, 6^k,600, abaixo está a cachoeira da Sambahiba, cujo leito é todo de pedra massiça, passando as aguas com grande velocidade em seu meio, por um canal de duas a tres braças de largura, de perto de 100 de comprimento e bastante profundo, não se sabe de quanto, pela grande velocidade, que não permitte alcançar o fundo; esta cachoeira não é susceptivel de melhoramento em seu leito, nem mesmo para pequenas embarcações; existe, porém, á sua margem esq. uma grande baixada por onde se póde tirar facilmente um canal; pois que o terreno não indica conter grandes pedras, parecendo ser o leito da cachoeira o remate de um morro de pedras existente á sua margem dir.; com a despeza de 15:000$, (quinze contos de réis), para a navegação de barcos, e de 30 para vapores, notando-se que elle livra logo da Corrida dos Veados, que fica immediatamente abaixo, e é de mais de 100 braças de extensão, de leito tambem de pedras, tendo-as além disto de grande volume, espalhadas por todo elle. Meia legua, 3^k,300, abaixo o rio apresenta differentes braços, todos intransitaveis pelas muitas pedras, á excepção de um, que bem podia levar tambem este nome, por onde passam difficilmente as canôas na extensão de 150 braças, pouco mais ou menos; é a corrida do Marôto. Seu leito offerece ahi muita difficuldade a ser melhorado de modo a dar uma navegação franca, quer a barcos quer a vapores; é mais conveniente abrir um canal em qualquer de suas margens, ao que ambas se prestam bem; o que póde ser feito com 10 ou 20:000$ (dez ou vinte contos de réis), para um ou outro caso. Depois desta corrida na extensão de 3 leguas, 19^k,800, encontra-se 5 pequenos baixos, que podem ser removidos para a navegação de barcos com 2 a 3:000$ (dous a tres contos de réis), e para a de vapores com 10 a 12; logo depois uma corrida, que o póde ser com 4 a 6 para o primeiro caso, e com 15 a 20 para o segundo; em seguida uma outra mais consideravel, porém mais facil de ser removida, póde o ser com dous contos de réis para barcos, e com 10 a 12 para vapores; devendo-se, de preferencia para este ultimo caso, abrir canal em qualquer das margens, para o que ambas offerecem focilidade. A uma legua, 6^k,600 dahi encontra-se a corrida do Riacho da Tapera, com 200 braças de extensão, incluindo algumas 100 de partes do rio morto, que tem pelo meio; ella póde ser removida com dous a tres contos de réis para a navegação de barcos, com o simples quebramento de algumas pedras, mas para vapores é mais conveniente abrir um canal á margem esq., que póde importar em 10 contos de réis. Em seguida a esta corrida o rio torna-se raso de 3 a 4 palmos, e largo de mais 50 braças em uma extensão de mais de 300; mas é facil aprofundal-o por causa do leito ser de cascalho; póde-se despender, quando muito, um conto de réis. A menos de uma legua, 6^k,600, abaixo acha-se a corrida do Tambori, de algumas 100 braças de comprimento, e de bastante risco a navegação, por causa das pedras que tem pelo meio do canal, na extensão de 4 braças e na força da correnteza; ella póde ser melhorada para a navegação de barcos com 3 contos de réis; porém para vapores deve-se abrir um canal á margem esq., que póde importar em 10 contos de réis. O rio ahi espraia-se muito, formando differentes braços, todos de muito pouca agua, e atravessados de grandes lagedos. Segue-se logo adiante um baixio de pedras, que dá passagem difficil ás canôas, em razão da pouca profundidade na extensão de uma braça, o qual póde ser removido com dous contos de réis para barcos e com 15 para vapores. Dahi a 1/4 de legua, 1^k,650, encontra-se um outro com mais de 300 braças de extensão, formando corridas em diversos pontos, que difficultam bastante a navegação; elle póde ser removido com 4 contos de réis para barcos; porém para vapores convém abrir canal por uma das margens, o que póde fazer-se com 15 contos de réis. Meia legua, 3^k,300, abaixo, na fazenda da Palma, encontram-se, em seguida uma da outra, duas corridas de 100 a 150 braças de extensão, as quaes podem ser removidas com 4 contos de réis para barcos; convindo para vapores abrir canal por uma das margens, o que se póde fazer com 20 contos de réis. Ainda 1/2 legua, 3^k,300, abaixo acha-se um baixio de pedras de muito pouca agua, que póde ser canalisado para barcos com dous contos de réis; quanto á navegação a vapor, é difficil saber-se dahi até perto de João Amaro o que convém mais, se servir-se do leito do rio, ou de canaes exteriores; só a experiencia, depois de começada a obra, o poderá indicar; pelo que deixo de fallar na qualidade do melboramento, estimando sómente a despeza afim de chegar a um resultado final: para este baixio serão necessarios 10 contos de réis. Dahi até á corrida das Pombas, 1/2 legua, 3^k,300, adiante, existem 5 baixios, que podem ser removidos, conjuntamente com esta corrida, com 10 contos de réis para barcos, e com 25 para vapores. A 1/4 de legua, 1^k,650, della se acha a cachoeira dos Caixões, de grande perigo á navegação; e logo abaixo a do Tomavaras, de pouco menor; ambas insusceptiveis de qualquer melhoramento em seus leitos não só pela grande differença de nivel das aguas, como pela conformação delles; mas offerecendo á sua margem dir. uma grande baixada, onde se póde abrir um canal, que vá livrar logo de duas corridas que lhes estão em seguida, o qual póde ser feito com 25 contos de réis para barcos, e com 40 para vapores. Da ultima destas corridas até João Amaro, 2 leguas, 13^k,200, o rio apresenta uma serie pouco interrompida de baixos e corridas, que podem ser removidos com 20 contos de réis para barcos e com 50 para vapores, ora utilisando o mesmo rio, ora abrindo canaes por fóra. Além dos obstaculos apresentados, existe mais, para a navegação a vapor, a pouca profundidade do rio na maior parte do seu curso; mas este inconveniente é facil de remediar, attendendo que, a não ser nas cachoeiras, corridas e baixos apresentados, seu fundo é geralmente de cascalho ou pedras soltas, o que facilmente se remove; póde-se orçar em 50 contos de réis a despeza precisa para este mister. Deixei de apresentar muitos logares em que o rio se divide em differentes braços, por julgar desnecessaria a descripção superficial que acabo de fazer. Sommando as differentes parcellas das despezas precisas á navegação, obtem-se 214:000$ (duzentos e quatorze contos de réis) para a navegação de barcos, e 578:000$ (quinhentos e setenta e oito contos), para a de vapores. Deus guarde a V. Ex. Bahia, 29 de maio de 1861.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Antonio da Costa Pinto, presidente da provincia. Bacharel *Francisco da Cunha Galvão*, 1º tenente da armada. Tendo o presidente da Bahia contractado o engenheiro Ladislau de Videki para fazer a exploração do rio Paraguassú, apresentou este a 1 de fevereiro o seguinte *Relat*: « Depois da demora necessaria em S. Felix para contractar guias e mandar aprompt'ar os animaes, etc., a commissão seguiu seu destino á villa dos Lençoes, pela estrada denominada do Paraguassú, e lá chegou no dia 20 do referido mez de outubro. Cumpre aqui declarar que a commissão não foi embarcada, porque, sendo mais facil a subida a cavallo, S. Ex. verbalmente autorisou-a a deixar para a volta a viagem em canôa. Tambem importa dizer que a commissão preferiu a estrada do Paraguassú á do Orobó, ainda que mais curta, porque esta não margeia o rio, no entretanto que aquella, a partir da fazenda do Sitio Novo, 28 leguas 184^k,800, distante de S. Felix, vai na extensão de 37 leguas 244^k,200, proxima a elle. Ambas o atravessam, a

primeira na passagem do Bichinho, uma legua, 6k,600, distante da pov. do Andarahy, a segunda 22 leguas 145k,200, acima de S. Felix. E, pois, seguindo com vagar a referida estrada, a commissão teve occasião de fazer algumas observações em differentes logares, especialmente nas corridas do Roncador, Caixão, Veados e Funis, onde demorou-se mais tempo, e na cachoeira da Passagem do Bichinho. Porém estas observações não foram completas, porque o rio por esse tempo já tinha subido quatro a cinco palmos, 0m,88 a 1m,10 acima do seu estado normal. Logo depois da chegada da commissão aos Lençóes, quando ella estava quasi prompta para descer embarcada, o tempo tornou-se de tal modo chuvoso, que ninguem duvidou haver se entrado na estação das grandes trovoadas e enchentes, durante as quaes o Paraguassú se espraia extraordinariamente e as margens ribanceiras, e grandes rochedos existentes no seu leito ficam inteiramente debaixo d'agua, o que torna inabordaveis os obstaculos contra a navegação; então o abaixo assignado, considerando que, sobre muito perigosa, de pouca utilidade seria, com semelhantes circumstancias, a continuação da exploração, resolveu officiar ao Governo participando tudo isto, e pedindo autorisação afim de a deixar para o tempo opportuno, que é de junho até outubro; e que nesses comenos, lhe désse, na fórma do art. 8º do contracto, outro trabalho ahi mesmo ou em qualquer parte da prov. Durante o tempo que a commissão alli esteve aguardando a respota, foi algumas vezes examinar differentes pontos do rio Santo Antonio, um dos mais importantes afls. do Paraguassú. No dia 27 de novembro recebeu a commissão a desejada resposta, datada de 20 do mesmo mez, dizendo que, convindo que á commissão fizesse um juizo ácerca do volume das aguas no tempo da enchente do rio, devia proceder a essas indagações. A' vista do que, deu as providencias necessarias para que a commissão sem demora descesse embarcada; e mandou voltar os animaes que tinha levado. Deixando a villa dos Lençóes no dia 4 de dezembro, veio a commissão embarcar-se no rio S. José, onde se lhe une o Roncador, duas leguas, 13k,200 distante dos Lençóes, e pouco acima do logar em que faz barra no Santo Antonio; e desceu este rio cerca de seis leguas, 39k,600, até a sua embocadura no Paraguassú, que a commissão encontrou no estado acima descripto, isto é, bastante cheio; apezar disso, ella continuou no mesmo dia a sua viagem, e felizmente sem grandes perigos até perto do Tamanduá; porém a partir dahi, veio a commissão lutando sempre, e cada vez a mais, com perigos e difficuldades. Nos logares em que o rio fórma poço e onde nada ha a observar sinão sua profundidade, era brando o correr das aguas; porém nos logares de obstaculos, onde é preciso fazer-se um exame minucioso, as aguas corriam com tamanha velocidade e impelliam por tal fórma a canôa, que a commissão pôde apenas lançar rapidos olhares. Emfim, nas pequenas cachoeiras e grandes corridas a commissão outra cousa não pôde fazer sinão desembarcar em uma das margens e mandar passar a canôa, ás mais das vezes vazia, e puxada a corda. Importa tambem dizer que para a commissão poder descer pela margem, viu-se sempre obrigada a abrir uma picada. Navegando assim, chegou ella no dia 11 de dezembro ao logar chamado Porto Alegre, 3 leguas 19k,800 (contadas por terra) abaixo da pov. de João Amaro, onde a canôa, no passar uma corrida, virou-se, e ficou atravessada no rio entre grandes pedras mais de 24 horas. Depois de reposta a nado com o soccorro de 16 homens, que tiveram de lutar com as maiores difficuldades, a commissão, sem demora, seguiu seu caminho. No logar chamado Roncador a canôa de novo virou-se e desta vez com alguns objectos, e com todos os canoeiros, um dos quaes quasi morre afogado. Na tarde do mesmo dia, em um logar chamado Poço Raso, 27 leguas, 178k,200, acima de S. Felix, milagrosamente escaparam de ser afogados o engenheiro Trajano da Silva Rego e dous canoeiros, que, nos grandes esforços que faziam para impedir a canôa de ser levada pela grande correnteza do rio, se despedaçasse em uma cachoeira cuja existencia ignorava-se, cahiram no rio. Ahi só a Providencia os podia salvar, como aconteceu, fazendo que a canôa já á mercê das ondas fosse detida por uma arvore cahida e atravessada no rio. Depois de muitos esforços para sahir desta posição perigosa, conseguiu-se encalhar a canôa em um grande lageado, sobre o qual passou a commissão a noite, e só no dia seguinte poude ella atravessar 5 braças, 11m, que a separavam da terra firme, e como não havia possibilidade de ir com a canôa, quer para cima, quer para baixo do logar em que ella estava, antes do rio ficar no seu estado normal, e tendo além disso, se perdido muitos objectos necessarios á continuação da viagem por agua, mais ainda declarando os canoeiros não quererem continuar a expôr suas vidas, a commissão deliberou retirar-se; para o que despachou um proprio com ordem de fazer voltar os animaes já então na Muritiba. Logo que elles chegaram a commissão poz-se a caminho em direitura á cachoeira da Timbóra, a maior do Paraguassú, 8 leguas, 52k,800 acima de S. Felix, e depois de tel-a examinado seguiu para esta capital, onde chegou soffrendo das febres do Paraguassú. Eis pois, Exm. Sr., a descripção fiel da viagem feita por esta commissão, restando agora relatar o resultado dos seus exames. O Paraguassú tem sua nascença a 42º 5' de Lon. de Greenwich e 13º 9' de Lat. meridional; corre sempre desde a serra da Chapada entre 12º 30' e 13º 0' de Lat. meridional, conservando-se em geral, na direcção de O. a E. e percorrendo com muita sinuosidade baixas de grande extensão, que formam o seu — terreno de inundação: porém isto só até perto da cachoeira da Timbóra, a partir de onde elle corre num terreno muito accidentado até a sua embocadura na bahia de Todos os Santos. No seu longo curso elle recebe, uma legua, 6k,600 abaixo do Andarahy, o rio Santo Antonio engrossado com as aguas do S. José, Roncador e mais riachos que correm da serra da Chapada e lhe ficam á esq. (ao N.); 10 leguas, 66k, abaixo da barra de Santo Antonio, recebe da sua margem dir. o rio Una, e dahi até á cidade da Cachoeira, além do rio Jacuipe, muitos riachos, que pela maior parte só correm no tempo das chuvas. Este rio tem dous grandes saltos que dividem o seu leito em tres partes distinctas e de alturas differentes, a saber: a primeira, de sua nascença atè o logar denominado Passagem do Bichinho, onde elle atravessa a serra da Chapada, que fórma o seu primeiro salto conhecido pelo nome de Cachoeira do Bichinho; a segunda, dahi até a Timbóra, cuja cachoeira fórma o segundo salto; emfim a terceira parte, da Timbóra até a sua foz no mar. Da primeira parte ou leito superior a commissão nada dirá, visto não a ter examinado, julgando a exploração a desta parte do rio fora do contracto e mesmo porque a Cachoeira do Bichinho é muito irregular e offerece tamanhas difficuldades que, para franqueal-a será preciso fazer despezas fóra de relação com as vantagens da navegação por ella. Quanto, porém, ao leito immediato ou do meio, isto è, a partir da Passagem do Bichinho até a Timbóra, é formado em geral de pedra e cascalho, bastante largo e profundo, porêm interrompido por muitas corridas, que são geralmente formadas pelos cumes de innumeros rochedos de granito de porphyro, basalto, que atravessam não só o rio em toda a sua largura, como tambem todo o terreno de inundação, onde elevam-se acima da flôr da terra ás vezes 10 palmos, 2m,2. As principaes destas corridas são: a corrida de Santa Clara, meia legua, 3k,300 abaixo da barra de Santo Antonio; a do Tamanduá a 14 ou 15 leguas, 92k,400 ou 99 kils.; de Santa Clara, meia legua 3k,300; abaixo as dos Funis e Almecega; outra meia legua, 3k,300 abaixo desta, a dos Macacos; 2 ½ leguas, 15k,500, depois a das Capivaras; entre esta e a dos Tamboris (9 leguas) 59k,400, a do morro dos Veados e á do Marôto: a 3 leguas, 19k,800, dos Tamboris, a das Pombas; e dahi até João Amaro 5 leguas, 33k,000, ha ainda as do Caixão, Tomavaras e do Romão. De João Amaro até a fazenda do Sacco do Rio 5 leguas, 33k,000, as das Cajazeiras, do Porto Alegre, do Roncador, das Almas, do Poço do Café e da Volta, emfim, dahi a 3 leguas, 19k,800, a do Poço Raso. Deste logar até a cachoeira da Timbóra a commissão não examinou o rio, pelas razões supra mencionadas; porém, pelas informações que obteve, não ha duvida que nesta extensão existem obstaculos identicos, senão maiores. Além destas corridas, ha pedaços de grande extensão, pouco fundos e cheios de pedras soltas. O carater geral de quasi todas estas corridas é que nos rochedos que as fórmam ha um canal estreito, irregular e ás mais das vezes raso, por onde a mór parte das aguas nos tempos seccos correm com muita velocidade, não tendo mais de 3 a 4 palmos de altura acima do fundo, como affirmam as pessoas que navegaram em 1860 e antes desta época, e que fóra deste canal o rochedo é muito irregular e apresenta grandes massas de pedras cobertas de arbustos que entre ellas vegetam. Muitas destas corridas teem uma pequena inclinação. No logar de corrida o rio se espraia e divide em muitos braços quando ha enchente. Em todo o comprimento desta segunda parte do rio, as suas margens estão cobertas de matto fechado, que se debruça sobre o seu leito; e como quasi em toda a extensão delle até a Timbóra, ellas são pouco elevadas e muito sujeitas ás inundações. A cachoeira da Timbóra que, como se disse, demora 8 leguas, 52k,800 acima de S. Felix, está situada entre dous pequenos morros e apresenta tres saltos por onde o rio se precipita, primeiro quasi perpendicularmente numa especie de caldeirão e depois num poço de perto de 150m de comprimento;

ella tem de altura, entre os niveis da superficie d'agua, no seu começo e fim perto de 25^{m}. Emfim, além desta cachoeira, que è o maior obstaculo á navegação do Paraguassù consta que existe na 3ª parte do rio, isto é no leito inferior, uma outra cachoeira chamada das Bananeiras, onde quasi todo o rio corre escondido embaixo dum grande lagedo. Mas, não tendo a commissão visto esta parte do rio, como já declarou, não póde dar informações sobre ella. Como o Paraguassú não passa pelos Lençóes, e como o contracto trata da navegação até ahi, preciso se torna dar tambem uma breve explicação sobre o rio Santo Antonio, que passa uma legua 6^{k},600, a leste daquella villa, pelo logar chamado Tombador. Este rio, abaixo do Tombador, espraia-se extraordinariamente, formando o que chamam — marimbú —, em largura variavel, a qual ás vezes chega a mais de uma legua, 6^{k},600. Nestes logares as aguas correm entre caniços. Do logar denominado Remanso, longe dos Lençóes tres leguas, 19^{k},800, para baixo, este rio canaliza-se naturalmente, e tem de oito a 10 palmos, 1^{m},76 a 2^{m},20 de profundidade ; seu fundo é de lama, e sua direcção de N. a S.; cerca de duas leguas, 13^{k},200, abaixo do Remanso, o Santo Antonio recebe na margem dir. o rio S. José, hoje inteiramente obstruido pelas areias da mineração. Este rio Santo Antonio sendo em muitos logares estreito, e as suas margens mas cobertas de matto que as do Paraguassú, por elle não póde navegar facilmente. Cabe agora indicar os trabalhos necessarios para tornar navegaveis estes rios ; porém não tendo a commissão podido fazer um exploração completa e cabal, por certo tambem não póde determinal-os com precisão ; e por isso só dirá em geral de que natureza são elles. No Santo Antonio os trabalhos necessarios são simples e faceis, consistindo na limpa das plantas que lhe fluctuão á tona d'agua, dos páus cahidos no seu leito, e do matto que debruça-se sobre os barrancos para dentro d'elle ; tambem no alargamento do leito em alguns logares, e finalmente na abertura de alguns canaes de desvio, onde o rio faz muitas voltas, como da fazenda do Fertin até a sua barra, e na feitura de algumas obras simples para reunir as aguas nos logares onde elle se espraia e não ha profundidade sufficiente. No Paraguassú as obras de arte necessarias são de natureza muito differente. Segundo o caracter da corrida ou cachoeira ellas variarão ; assim, nas corridas formadas por um simples lagêdo e pedras soltas, que não imterrompem a cahida geral do rio, se deverão abrir canaes bastante largos e profundos, quebrando os lagêdos, e remover-se as pedras soltas, que nas cheias offerecem obstaculos á livre corrida das aguas, para que não inutilisem o canal até certo ponto com a irregularidade da correnteza. Nas corridas que interrompem a cahida do rio, o nas pequenas cachoeiras, além da abertura de canaes, será preciso fazer-se obras auxiliares, como, por exemplo, esporões, barragens, canaes secundarios, etc. etc. para estreitar o rio, mudar a direcção das aguas, diminuir a força dellas, fechar os braços, etc., e, comquanto todas estas obras, só depois de um exploração minuciosa, sejam feitas no tempo da secca, e orçadas as despezas ; comtudo, desde já a commissão póde asseverar que a abertura dos canaes no leito do rio será sempre mais facil que em qualquer de suas margens ; visto como os rochedos atravessão não só o leito do rio, como tambem todo o seu terreno de inundacão, onde, além de grande excavacão, seria preciso quebrar-se uma maior quantidade de pedra ; pois que nas margens os rochedos se apresentam em massas mais compactas e elevadas ; em segundo logar, póde asseverar que as obras auxiliares offerecerão muitas difficuldades; porque a configuração dos logares que dellas precisão é tal, que só em um ou em outro se contará ponto de apoio ou base segura para levantal-as. O unico canal de desvio que pareco se poderá abrir com vantagem é um canal que, partindo das Ararinhas, ácima do Tamanduá, vem até abaixo da corrida das Capivaras ; porque, existindo entre estes dous pontos muitos obstaculos, e entre elles uma das corridas mais perigosas e tambem a mais custosa de ser melhorada, os Funis, assim se a evitaria ; acrescendo além disto que se encurtaria o caminho perto de duas leguas, 13^{k}200 ; mas a possibilidade da abertura deste canal não está provada, para isto precisos seriam a planta e o nivelamento do logar. O rio nesta paragem tem um terreno de inundacão muito estreito, e a abertura do canal só será possivel atraz dos morros que ficam á margem esq. e aproveitando-se dos riachos ahi existentes. Para franquear a cachoeira da Timbóra só existe um meio — fazer-se composta (écluces locks) : qualquer outra obra de arte ahi será difficilima e muito mais despendiosa ; no entanto que a fórma desta cachoeira se presta de preferencia para construcção daquella obra. Si será vantajoso ou não rebaixar-se esta cachoeira, só depois de feita a planta e nivelamento della, e de se ter calculado o volume das aguas nos differentes estados do rio, é que se poderá com exacção dizer. Já se vê, pois, que as obras necessarias para a navegabilidade deste rio são em grande numero, e numa extensão de perto 70 leguas, 462^{k},000, as quaes obras consistem, na maioria, em quebrar pedras duras, cuja terça parte está debaixo d'agua. Além dos trabalhos ácima mencionados, será preciso queimar o matto em ambas as margens do rio, e, si fôr possivel, em todo o terreno de inundação ; porque este matto não só é a causa das emanações pestiferas, como tambem impede nas enchentes o livre esgôto das aguas e muito contribue para as continuas mudanças do leito do rio, accrescendo que, debruçando-se sobre elle, impede, em muitos logares, a navegação, e deixa cahir nelle folhas e ramos seccos. Finalmente, se deverá rectificar as embocaduras dos maiores confluentes, por estarem ellas em muito máu estado. Apezar de faltarem á commissão os dados necessarios para fazer um orçamento approximado das despezas, ella está convencida de que as obras para tornar-se este rio navegavel serão dispendiosissimas. Quanto ao tempo para a execução dellas tambem julga que não será menos de 15 a 20 annos, não só porque não se poderá principiar todas ao mesmo tempo, e sim umas depois das outras ; visto que a remoção de obstaculo em baixa póde fazer apparecer novos em cima; e assim ser preciso modificar-se o projecto ; mas tambem será mui difficil achar-se numero sufficiente de trabalhadores habilitados á execução das obras, e para irem substituindo os que forem morrendo das febres perniciosas deste rio ; não fallando da falta de boas communicações. O espaço de 20 annos poderá parecer exaggerado; porém, si se considerar que não se póde trabalhar com vantagem senão durante os mezes de junho, julho, agosto, setembro e outubro, nos annos favoraveis, como prova o facto de não minerarem no Paraguassú, apezar de sua immensa riqueza em diamantes, senão nos referidos mezes, talvez se ache pequeno o dito espaço. Tudo isto influirá consideravelmente sobre o custo total das obras, e talvez que faça dobrar o orçamento das despezas. Ainda que não seja da incumbencia desta commissão dizer quaes os meios de communicação que para o sertão desta provincia deve-se preferir, comtudo ella julga conveniente fazer aqui algumas considerações a este respeito. Que a navegação fluvial é o meio de communicação o mais natural e simples, e por isso tem sido, e deve ser muitas vezes preferido a outros ; ainda quando, para estabelecel-a se tenha de fazer alguns sacrificios com a remoção dos obstaculos ; não ha duvida, porém, que se o numero e grandeza delles chegar a tamanha altura que o capital necessario a semelhante empreza exceda as vantagens que possam resultar, não se deverá dar preferencia a ella. Ora, como o rio Paraguassú, que quasi em toda sua extensão atravessa terrenos sem cultura offerece muitos e grandes obstaculos, c como diminuto seja em relação a estes obstaculos o gráo de pop., industria e commercio dos logares que lhe ficam proximos, para os quaes não ha boas communicações ; é certo que o capital necessario para a sua canalisação não deixará de exceder ás vantagens que della possam resultar ; portanto, é provavel que nenhuma companhia nacional ou estrangeira queira tomar a si esta empreza sem garantia de juros do capital, o que seria um grande sacrificio para o paiz ; porque nos 30 primeiros annos é mais que provavel que ella não dê o menor lucro. Se o governo emprehendesse essa obra, ainda maior seria o sacrificio ; assim, pois, outro deverá ser o meio de communicação preferido, mesmo porque, para a canalisação deste rio; serão precisos tantos annos pue, talvez, durante elles, o centro da provincia torne a passar por outras crises como a de 1860 ; finalmente, porque o paiz não está preparado para obras tão gigantescas, e nem dellas por ora precisa. Quanto a uma estrada de ferro, póde-se dizer que, visto o terreno offerecer tambem muitos obstaculos, as mesmas considerações feitas a respeito da navegação em relação ao capital e ao tempo necessario para sua execução terão aqui igual cabimento ; e a unica vantagem que sobre ella tem é que a companhia que a quer emprehender não exige garantia de juros do capital, nem grandes sacrificios do paiz, cujas necessidades, seja dito; reclamam antes a barateza do transporte, do que grande velocidade. Uma estrada de rodagem é certamente um bom meio de communicação ; porém a sua construcção e conservação tambem serão bastante dispendiosas o pouco em relação com os actuaes recursos da provincia, accrescendo, além disso, ainda não existirem os bons meios de transporte para estradas desta ordem, isto é, os carros, pelo que as des-

pezas de transporte serão avultadas. Assim, na opinião desta commissão, uma boa estrada para tropa, com todas as pontes, pousos e aguadas necessarias, será o meio mais conveniente e apropriado ao estado actual da provincia, não só porque a sua construcção não levará mais de cinco annos, mas tambem porque grande parte de uma das picadas que hoje servem de estrada póde ser aproveitada, e assim diminuidas as despezas que, por um calculo approximado, não podem exceder a 500:000$000. Considerando ainda mais que o transporte sobre animaes é usado desde muito tempo, e que a mesma estrada será susceptivel de ser pouco a pouco modificada para rodagem — não ha duvida que uma estrada para tropa deve ser preferida a qualquer outra via de communicação. Terminando, dirá a commissão que, apezar do que fica expendido, julga que, sem prejuizos das necessidades do presente, attento o desenvolvimento futuro do paiz, se deverá proteger a qualquer companhia que, com capitaes particulares, e sem exigir garantia de juros, ou outros grandes sacrificios, queira emprehender a canalisação do Paraguassu, ou a construcção de uma estrada de ferro: porém, visto a urgente necessidade de uma via de communicação para o sertão, o que quanto antes se deve fazer é uma boa estrada para tropas, tanto pela sua prompta e economica execução, quanto pela utilidade que offerecerá ao publico. Deus guarde a V. Ex, Bahia, 1 de fevereiro de 1861. Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Maria do Amaral, vice-presidente desta provincia. Ladislau de Videki, engenheiro encarregado da exploração do rio Paraguassu. Trajano da Silva Rego, engenheiro civil e ajudante da mesma exploração.

PARAGUAY. (Rio). Um dos mais formosos e francos rios do mundo; vem desde o parallelo 14° 14' S. e meridiano 12° 11' 30'' O. do Rio de Janeiro a entroncar-se com o Paraná aos 27° 20' S. e 15° 30' O. após um curso de 2.200 kils., dos quaes pouco mais de 100 não navegaveis. E' sua mais remota origem o ribeirão das Pedras de Amolar, ou do Amolar, nascido de cinco lagôas no alto da serra dos Baccahyris, espigão oriental da cordilheira dos Parecys, em contravertentes com o Arinos. Outra de suas origens, que não é a principal, é o Paraguaysinho, nascido, como o Amolar, de outras pequenas lagôas, em numero de sete, quasi aos 14° 30' S. e 12° 48' O., lagôas de 16 a 80 metros de diametro, distantes 500 metros a dous kils. umas das outras, existentes no alto da serra do Pary, ou das Sete Lagôas, em um planalto que Bossi assim descreve: « Uma extensa superficie, plana e verde como um prado artificial, domina uma grande distancia de S. a O., rumo que toma a serra. No centro dessa planicie que parece trabalhada no alto da montanha, e com ligeira inclinação para o centro, estão as sete lagôas, quasi todas redondas, e distantes entre si 1/4 a uma milha, no rumo de O. a E.: sua largura ou diametro varia; a menor tem 15 varas, pouco mais ou menos, e as outras pouco mais de 60. A vegetação é mais opulenta em suas margens, comquanto pouco corpulentas as arvores. A palmeira verde e louçã cérca de preferencia as lagôas, em tal disposição, que parece terem sido plantadas pelo homem, e cultivadas com arte. Cresce nessas aguas uma herva especial, que não encontrei nos outros logares percorridos. Essas lagôas communicam-se subterraneamente, porque o terreno em que estão é humido e movediço, uma especie de tremedal, onde ha risco de atolar-se a gente e submergir-se; sendo mui profundas as lagôas.» Da ultima destas sahe um lacrimal que pouco a pouco augmentando de volume e que correndo para O., despenha-se da serra, perto do morro Vermelho, após nove kils. de curso. Recebe o ribeirão do Quilombo ao N. e adeante entronca-se com o Amolar, que já traz um curso de 90 kils. Segundo Bossi essas lagôas e as da origem do Amolar são crateras de vulcões antigos. Mudando de curso para O. e para o S. recebe o Diamantino (engrossado pelo rio d'Ouro), o Brumado e o Santa Anna, reforçado pelo S. Francisco de Paula, todos lageados e torrentosos. Essas são as cabeceiras do Paraguay. Recebe ainda á dir. o ribeirão Pirahy ou rio Preto, os rios Cipotuba, Cabaçal, Bugres, Jaurú, além de outros menos importantes; e a esq. os ribeirões Salobro, da Cachoeirinha, das Anhumas, Jaucoara, Piraputangas, Roceiro, Seixas, Taquaral, Flechas, Bocayuva, Guaynandy, Chaves, Figueira e Novo, e os rios S. Lourenço, Taquary, Miranda, Nabileque, Branco e Apa. Antes que Gaboto em 28 de março de 1528 o subisse, já elle tinha sido descoberto e percorrido annos antes por Aleixo Garcia e outros paulistas, trucidados depois ás margens do rio, já de volta do Perú, carregados de riquezas, parte das quaes encontrou Gaboto, pelo que denominou-o *rio da Prata*. Foi sómente depois de 1537 que os hespanhóes começaram a percorrel-o em busca de caminho para o Perú, como já o haviam feito Aleixo e Antonio Raposo. Este, com uma bandeira de 60 brancos e outros tantos indios, mais precavido ou mais feliz que Aleixo, atravessou em 1546 os sertões de S. Paulo ao Paraguay, subiu o rio, penetrou no occidente, destruiu reducções hespanholas no Guaporé, passou ás terras do Perú, transpoz os Andes, e pela margem occidental da America remontou até perto da linha equinoxial, onde pelo Amazonas voltou ao Brazil. Em 1558 subiu Nuflo de Chaves pelo Jaurú indo fundar Santa Cruz de la Sierra. Em 1580 Ruy Dias de Melgarejo sobe o Mbotetym e funda Santiago de Xerez, no proprio sitio onde hoje se levanta Miranda. Em 1751 o capitão-general Luiz Pinto de Souza Coutinho tentou ligar por meio de um canal entre o Aguapehy e o Alegre, braço do Guaporé, as suas aguas ás do Amazonas, estabelecendo assim um curso de navegação de 3500 leguas. Fez passar uma canôa de cargas por um varadouro de 3920 braças. Luiz de Albuquerque, seu successor, imitou-o, e o esforçado engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra, em 1784, subindo por um ribeirão, braço do Aguapehy, achou um varadouro de 2400 braças. Mas o canal ficou em projecto. Aberta a navegação do Prata pelo tratado de 6 de abril de 1856, franqueou-se a do Paraguay até Corumbá. Quanto a nós devia ser o Paraguay e não o Paraná considerado como rio principal, já por ter as suas cabeceiras mais distantes da foz, já por ter maior volume de aguas e já por ser navegavel em grande extensão do seu curso. (Vide Roteiro da navegação do rio Paraguay desde a foz do S. Lourenço até o Paraná por Augusto Leverger. 1847. *Rev. do Inst. Hist.* XXV, 1862, pag. 211. Roteiro da navegação do rio Paraguay desde a foz do rio Sepituba até a do rio S. Lourenço por Augusto Leverger. 1848. *Rev. do Inst. Hist.*, XXV, 1862, pag. 287. Navegação a vapor pelo Paraguay até Cuyabá Roteiro, por Viriato Bandeira Duarte. 1856, existente no Archivo Militar).

PARAGUAY-MIRIM. Ilha do Estado de Matto Grosso, longa de uns 77 kils. sobre 40 na maior largura, formada pelo Paraguay e o seu braço Paraguay-mirim. Os portuguezes chamaram-na antigamente ilha Comprida e ilha do Paraizo. Sua figura é de um triangulo rectangulo.

PARAGUAY-MIRIM. Braço do rio Paraguay, longo de cerca de 100 kils., começando uns 39 kils. da boca da lagôa Mandioré e indo sahir abaixo dos Montes do Albuquerque, formando a ilha do mesmo nome. E' muito coberto de hydrophytos que difficultam sua navegação.

PARAGUAYSINHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso. vem das Sete Lagôas, reune-se ao Amolar e juntos formam ou vão ao rio Paraguay.

PARAHÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, rega o mun. do Triumpho e desagua no Assú. Nasce na serra dos Pintos.

PARAHYBA. Villa e mun. do Estado das Alagôas. Foi creada pelo Dec. n. 52 de 16 de outubro de 1890. Era o antigo pov. da Capella. Demora sobre uma assentada, á margem dir. do rio Parahyba. Orago N. S. da Conceição. Comprehende os povs. Riachão, Arrasto ou Santa Iphigenia e Gamelleira. Foi o mun. installado a 30 de novembro de 1890. Tem duas eschs. publs.

PARAHYBA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo. Orago S. Sebastião e diocese de Nyterõi. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.102 de 26 de dezembro de 1874. Segundo o Relat. do Visconde de Prados occupa essa parochia uma superficie de 188,000 kils. qs. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 128 de 7 de outubro de 1890 e supprimida pelo Dec. de 28 de maio de 1892. Tem duas eschOlas.

PARAHYBA, Com. creada no Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 132 de 3 de julho de 1889. Compunha-se do termo de S. José d'Alem Parahyba.

PARAHYBA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PARAHYBA. Rio dos Estados de Pernambuco e Alagôas. Vide *Parahyba do Meio*.

PARAHYBA DO MATTO DENTRO. Povoado do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sant'Anna dos Ferros. Foi parochia até 1881. Nesse anno, porém, o art. 2° da Lei Prov. n. 2.848 de 25 de outubro determinou que essa parochia passasse a denominar-se *Joannesia*. Tem duas eschs. pubs. de instr. primaria.

PARAHYBA DO MEIO. Rio que nasce em Pernambuco. atravessa o Estado das Alagôas de O. a L., passa por entre a serra dos Dous Irmãos, banha Victoria, Viçosa, Atalaia e outras povoações e após um curso avaliado em 189 kilometros divide-se em dous braços, que vão desaguar na lagôa Manguaba, 3 kils. ao S. do Pilar. E' obstruido por algumas cachoeiras, sendo navegavel até Terra Nova, 9 kils. de sua foz. Segundo uns, nasce na com. de Garanhuns. no logar *Riacho Secco* 12 a 18 kils. da origem do Mundahú ; segundo outros nasce na fazenda S. João de Deus, cerca de 24 kils. ao N. da villa do Bom Conselho. Desta villa nos informam receber o Parahyba os afls. seguintes : Agua Branca, Amargoso, Arabary, Aterro, Baixa da Lama, Baixa do Urubú, Balsamo, Barra Nova, Belisario, Boqueirão, Brejo Grande, Caborge, Cafundó, Canto Escuro, Capim Grosso, Cassiano, Chiqueiro, Contas, Coruja, Encantados, Farias, Folha Larga, Fosseiro, Frecheiras, Fundo do Surrão, Gamelleira, Garrincha, Gitó, Go andy, Gravatá-assú, Grota do Olho d'Agua, Grota Funda, Guaribas, Jandiroba, Japecanga, Ladeira Cavada, Lage, Lagoinha, Lava-pés, Macambira, Macuca, Mãe Luzia, Marcellina, Meio, Mel, Mendes, Mulungú, Morcego, Moquem, Olho d'Agua, Olho d'Agua d'Anta, Olho d'Agua do Rancho, Ortiga, Pacheco, Pai-Chico, Páo-Grande, Papacacinha, Pedra, Pedra de Fogo, Pires, Quandú, Tigre, Secco, Riacho Grande, Rosilho, Sonhem, Tamanduá, Taquary, Tatú, Trapiá, Tres Voltas e Veado Magro. Recebe do lado de Alagôas o Quebrangulo, Parangaba, os riachos Cruz de Almas, Gravatá, Taquara, Cavaco Cruzes, Cassamba, Gamelleira, Poço Grande, Parahybinha, Caranguejo, Riachão e Lunga.

PARAHYBA DO NORTE. Estado do Brazil. Limites—O Estado do Parahyba occupa a parte mais oriental deste continente, sendo o cabo Branco a sua ponta mais saliente. O seu littoral é de 30 leguas, pouco mais ou menos, desde a foz do rio Goyana até á do Guajú. Estendendo-se de E. a O. pelo interior das terras até 110 leguas, onde limita-se com o Ceará ; o Parahyba em todo o seu comprimento confronta com Pernambuco ao sul e com o Rio Grande ao norte. As extensas linhas de divisão com estes dous ultimos Estados vão até ao meio mais ou menos rectas ; mais ahi formam duas grandes curvas, de modo que o Parahyba tem configuração muito diversa da que lhe dão o senador Candido Mendes de Almeida e o barão Homem de Mello nos seus mappas geographicos ; como tambem outros que se têm occupado do assumpto, entre os quaes dous parahybanos. Os limites com Pernambuco, partindo da foz do rio Goyana, afastam-se logo do curso desse rio, procurando a villa parahybana do Espirito Santo e a cidade pernambucana de Itambé, uma só povoação ou localidade, differentes apenas em nome e na categoria administrativa, e séde de duas comarcas, uma em cada um dos Estados a que pertence. Em seguida serve de linha divisoria a estrada, até á pov. de Serrinha, tres leguas adiante, tambem pertence aos dous Estados, e onde principia a cordilheira, que, em direcção ao centro, vai sempre limitando-os. Esta serra, que vai elevando-se á proporção que interna-se, sempre teve nos mappas mais antigos os nomes de Imburanas e Carirys, mas vulgarmente é conhecida por outros nomes, dados ás diversas secções em que o povo a divide. Nesta linha divisoria encontram-se successivamente a pov. de Piraná, a villa de Natuba e a pov. de Matta-Virgem, communs aos dous Estados limitrophes. Deste ultimo ponto continuam os limites sempre de E. a O. pela dita serra, até os confins da comarca de Cabaceiras, quando de repente tomam o rumo de SO. e logo o de S., sendo formados pela serrania conhecida pelos nomes de Moças, Jacararà e Jabitacá, divisoria das aguas do rio Parahyba das do Capibaribe, Moxotó e Pajehú. De novo mudam os limites de rumo : seguindo por algum espaço o de O., tomam o de NO, até ás proximidades da villa parahybana de Teixeira, constituindo todo o triangulo que acabamos de delinear, o territorio da comarca de Alagôa do Monteiro, que se acha assim encravado no Estado de Pernambuco. E' onde o Estado do Parahyba adquire maior largura, cerca de 56 leguas, largura que fica logo reduzida a menos de metade, na altura da villa do Teixeira, em direcção ás de Patos e de Santa Luzia do Sabugy. A serra continua dividindo as aguas do rio Parahyba e depois as do Espinharas ou Pinharas e Piancó, tribs. do Piranhas das do Pajehú, aff do S. Francisco, passado a linha divisoria, que toma logo o rumo SO., perto da villa da Princeza, distante cinco leguas pouco mais ou menos da cidade pernambucana de Triumpho, outr'ora Baixa-Verde. Os limites com o Estado do Ceará são formados tambem por uma serra, contraforte da do Araripe, a qual com diversos nomes, entre os quaes é mais conhecido o de serra do Bonga, divide as aguas do Piranhas das do Jaguaribe. Aqui o Parahyba readquire grande largura, não inferior a cincoenta leguas, a partir da villa da Princeza em direcção ao municipio do Catolé do Rocha. Os limites com o Rio Grande do Norte não são naturaes, são convencionaes e em geral incertos e confusos. Os dous Estados geographicamente formam uma mesma região, aos quaes são communs diversos rios e serras. No tempo de colonia, as duas capitanias dividiam-se por uma linha traçada em rumo quasi recto de E. a O., do littoral ao mais remoto sertão ; pertencia então á Parahyba toda a ribeira do Seridó, territorio de quatro muns. : Acary, Jardim, Caicó e Serra Negra ; mas, tendo sido desligada esta importante parte do territorio parahybano para ser incorporada á provincia, hoje Estado, visinho, a linha divisoria a partir do mun. de Cuité ao de Catolé do Rocha fórma grande curva por inclinar-se para SO., concorrendo assim para a grande estreiteza que tem o territorio parahybano. O Dr. Candido Mendes de Almeida diz : « As provincias que com esta confinam são pelo N. a do Rio Grande do Norte pelo rio Guajú, pov. dos Marcos e serra de Luiz Gomes ; pelo S. a de Pernambuco na foz do rio Capiberibe-merim ou de Goyana, e serra dos Carirys Velhos ; pelo O., a do Ceará pelas serras do Araripe, Pajahú ou Piedade, que separam as aguas dos rios Piranhas e Salgado ; ficando o Oceano a E. A sua posição astronomica é a seguinte : lat. austral entre 6° 15' e 7° 50' ; long. oriental entre 5° 5' e 8° 25'. De N. a S. conta esta provincia 30 leguas na sua maior extensão desde a serra do Cuité, nos limites da do Rio Grande do Norte, ás vertentes da serra dos Carirys Velhos na divisa com a de Pernambuco ; e de E. a O. 70 leguas desde o cabo Branco até á fronteira do Ceará, nas nascentes do rio Piranhas; tendo de costa 28 a 30 leguas, da foz do rio Guajú á do Capiberibe-mirim, no pontal de Guajirú. O territorio desta provincia fazia parte da antiga capitania de Itamaracá de que foi donatario Pedro Lopes de Souza, que não pòde colonisal-a. Era habitado por diversas tribus de indigenas : ao S. do rio Parahyba pelos Cahetés e Tabajaras, e ao N. pelos Potyguaras, cujos dominios se estendiam até o rio Jaguaribe. A conquista e povoamento desta provincia começou em 1582, sendo Diogo Flores, encarregado pelo Governo da Bahia, quem veiu desempenhar tal commissão, estabelecendo-se na ilha Cambòa Seu successor Fructuoso Barbosa transferiu o novo estabelecimento para o porto do Cabedello, e em 1585 lançou os fundamentos da actual cidade do Parahyba do Norte sob o nome de *Philippéa*, do nome do monarcha reinante Philippe II. Como Pernambuco, fez parte da conquista hollandeza, acompanhando sua fortuna. Em 1684 desligou-a da Bahia o governo da metropole, conservando-se assim até 1755, em que foi reunida e subordinada á capitania de Pernambuco, com o proposito de favorecer-se á Companhia de Commercio que se creára em Portugal para essas duas provincias. A Carta Regia de 17 de janeiro de 1779, cuja integra não conhecemos, separou-a de Pernambuco, e como governo independente conservou-se até á época de nossa regeneração politica (*Catalago dos Governadores e Presidentes da provincia da Parahyba do Norte*, organisado e annotado por Frederico Carneiro de Campos). Não ha um documento ou lei fixando os limites da antiga capitania, tudo é vago e incerto tanto pelo lado de Pernambuco, como pelo do Ceará e do Rio Grande do Norte, e já tivemos disso prova no precedente artigo. Os conflictos com a provincia do Rio Grande do Norte renovaram-se em 1860. Em 1861 ainda se tentou a demarcação, ou aviventação de rumos, por que parece que em algum tempo houve senão completa demarcação, assentamento de *marcos*, pois ha na costa um logar com essa designação. Porém nada se fez dahi em diante, e recomeçou a costumada indifferença e abandono por estas cousas, como é sabido, e de que nos dão provas os seguintes artigos que extrahimos dos *Relatorios* da presidencia de 1861 e de 1862 : « *Limites*.— Por aviso de 29 de maio fui autorisado a nomear um engenheiro para verificar os pontos contestados nos limites desta provincia com os da do Rio Grande do Norte. O digno presidente dalli, em officio de 18 de junho, communicou-me a nomeação que havia feito do engenheiro civil Ernesto Augusto Amorim do Valle, em cumprimento ao disposto no dito aviso. Providenciei no mesmo sentido, e espero pelo resultado dos exames para leval-o ao conhecimento do Governo Imperial (*Relatorio da presidencia de* 1861)». « *Questão de limites*.— A incerteza dos limites entre esta provincia e a do Rio Grande do Norte permanece no mesmo pé ; nenhuma alteração houve. No meu relatorio anterior disse-vos tinha designado o capitão do corpo de engenheiros, que existia nesta provincia para verificar a exactidão dos verdadeiros limi–

tes, o que não pôde ter logar, por haver sido mandado recolher a côrte aquelle official, que foi igualmente exonerado da commissão em que estava empregado, o que me foi communicado por aviso do Ministerio da Guerra de 25 de setembro do anno passado, e publicado na ordem do dia do quartel-general sob n.º 284. O substituto que se me apresentou em data de 1 de dezembro do anno passado ainda não pôde ir proceder a semelhante trabalho. E' para lastimar que não seja resolvida a questão pendente ácerca dos limites desta com a provincia de Pernambuco, na villa de Pedras de Fogo. Tive occasião de verificar pessoalmente que os limites actuaes não são os de outr'ora ; pois a opinião de quasi o geral dos moradores daquella villa é que a pov. desse nome pertence toda a esta provincia, por se achar edificada em terreno da mesma (*Relatorio da presidencia de 1862*)». As questões com Pernambuco não se limitam tão sómente á villa de Pedras de Fogo, mas á parochia da Taquara na costa, de que por ora conserva a Parahyba posse, mantida por Avisos n. 262 de 26 e 30 de setembro de 1859... Eis o que diz o aviso de 26 de setembro do Ministerio da Justiça : Illmo. e Exmo. Sr.— Em resposta ao officio de 29 de outubro do anno passado, que essa presidencia transmittio ao Ministerio, ora a meu cargo, representando que o vigario da freg. da Taquara, situada nos limites dessa provincia com a de Pernambuco, se escusára de reconhecer a jurisdicção civil dessa presidencia, pelo facto de receber a sua congrua na thesouraria de Pernambuco ; tenho de significar a V. Ex. que S. M. o Imperador, a cuja presença levei o dito officio, houve por bem decidir que, pertencendo a referida freg. ao territorio do Parahyba, nada justifica a escusa do parocho, o qual de ora em diante deverá ser pago pela respectiva thesouraria, e não pela de Pernambuco, neste sentido expesso nesta data aviso ao Ministerio da Fazenda ; cumprindo que V. Ex. assim o communique ao mencionado parocho, para sua intelligencia e execução. Deus guarde a V. Ex.— *João Lustosa da Cunha Paranaguá*.— Sr. presidente da provincia da Parahyba. » Entretanto o territorio dessa freg. vai além da margem dir. do rio Abiahy, limite reconhecido por diversos autores como o desta provincia com Pernambuco. O conflicto de 1858, resolvido pelos dous Avisos dos Ministerios da Justiça e da Fazenda, foi provocado pelo respectivo vigario, que de ha muito tempo se considerava na jurisdicção de Pernambuco, em cuja thesouraria recebia a competente congrua, e lá se lhe pagava pelo mesmo fundamento (*Relatorio* da presidencia desta provincia de 1858). No nosso mappa tomamos a fronteira que designam os citados avisos, já por causa dessa decisão, já pelo *uti possidetis* desta provincia, que existe desde longo tempo como attesta Pizarro na nota 10 ao cap. 2 do tomo 8º, artigo — *Pernambuco*, que copiamos : « Constava Itamaracá de cinco fregs., que eram as mencionadas de N. S. da Conceição, a de Tijucupapo de Goyana, do Desterro de Itambé, e a da *Taquara*, a qual sendo aliás incluida no territorio de Itamaracá. *foi comtudo separada para a do Parahyba*, por chegar ahi a sua jurisdicção da comarca ; mas substituiu-lhe a parochia de N.S da Boa Viagem do Pasmado (que era capella filial), erecta pela Resolução de consulta de 1821». E em outro logar da mesma nota : « Seu termo *(o de Goyana)* abrange toda a provincia de Itamaracá, *á excepção do territorio da Taquara unido antecedentemente á villa de Alhandra na provincia da Parahyba*.» Mas o mesmo Pizarro no citado cap. 2 art. *Parahyba do Norte*, explica a causa dessa annexação da parochia da Taquara a esta provincia, visto como, segundo o referido autor, é o Abiahy o limite de Pernambuco. « No territorio desta villa, diz Pizarro, referindo-se á Alhandra, está comprehendida a freg. de N. S. da Penha, situada na Taquára, ao SE., cujo territorio, desmembrado do termo da villa de Goyana, se adjudicou ao de Alhandra, *pelo que pertence ao Judicial*, ficando ao governador e capitão-general de Pernambuco a jurisdicção militar, *por ser o districto dos limites da provincia*.» O asserto de Pizarro é confirmado por Fernandes Gama no tomo 1º de suas *Memorias* á pag. 61, onde diz : « O seu termo *(referindo-se ao de Goyana)* abrange as fregs. de Goyana, Itambé, parte da supprimida freg. do Pasmado, á margem esq. do riacho Ubú, parte da de Tijucupapo ao norte de Carne de Vacca, e *perto da de Taquara*, encravada nesta provincia, *que tem estado sujeita ao municipio de Alhandra*, da provincia da Parahyba.» Entretanto facil era traçar o limite desta provincia com a de Pernambuco, tanto em Pedras de Fogo, como na costa, por meio de uma demarcação regular. E outro tanto se deverá fazer com a fronteira do Rio Grande do Norte, ficando para esta provincia a povoação dos *Marcos*, que, segundo Vital de Oliveira, demora á margem direita do rio Guajú ». Superficie : 74.731 kils. qs. Noticia historica. Este Estado comprehende a maior parte das 30 leguas da porção septentrional da capitania de Pero Lopes de Souza, e que sob o nome de capitania de Itamaracá se estendia desde o rio que cerca a ilha de Itamaracá, ao qual rio, diz a carta de doação, eu ora puz nome de Santa Cruz, até a bahia da Traição. Em 1581, por ordem do governador geral Lourenço da Veiga, lançou João Tavares os fundamentos de uma pov. na ilha Cambôa, no rio Parahyba, a qual suppõe-se tivesse sido destruida pelos armadores francezes. No governo de Luiz de Brito e Almeida, o rico proprietario de Pernambuco, Fructuoso Barbosa, empenhara-se em colonisar a Parahyba, mas foi infeliz. Só em 1584, Manoel Telles Barreto, aproveitando a esquadra do general hespanhol Diogo Flores Valdez, que acabava de entrar na Bahia, ordenou a esse general que fosse tentar a conquista do Parahyba, emquanto de Pernambuco, D. Philippe de Moura e Fructuoso Barbosa seguiam por terra para coadjuval-o. Valdez, apenas chegado, mandou levantar a menos de um kil. do sitio de Cabedello, na margem esq. do rio Parahyba, um forte, a que deu o nome de S. Philippe ; e, deixando nelle Francisco Castejon, seguiu para a Europa. Não foi sem grandes difficuldades que os colonisadores lograram firmar-se nesse ponto, pois tiveram contra si as aggressões dos selvagens e de duas náos francezas. « Seguindo os destinos ou a fortuna de Pernambuco, o Parahyba foi conquistado pelos hollandezes, fraternisou com elle na guerra heroica começada em 1645, e soffreu como cumplice nas convulsões politicas de 1817 e 1824, não sendo, mas simulando-se alheio á de 1818 [1] » Em 1684 foi creado capitania independente ; em 1755 de novo subordinado á de Pernambuco, da qual se emancipou pela carta régia de 17 de janeiro de 1799, sendo contemplado, em 1822, no numero das provincias do Imperio. Aspecto — O sólo é em extremo accidentado, affirmando Ayres de Casal que em mais de dous terços só se encontram catingas e charnecas imprestaveis para a agricultura ; sendo certo que ahi o terreno é em demasia secco e de deficiente irrigação natural ; presta-se, porém, bastante á criação de gado, porque abunda extraordinariamente a macambira, herva que o alimenta e que, por ser muito aquosa, poupa-lhe a sêde : a terceira parte é de zonas e de porções de sólo forte, substancioso e fertilissimo, coberto de extensas e ricas florestas, principalmente nas mais altas serras e nas visinhanças de alguns rios. Clima — Quente e secco, suavisado pela viração do mar. O inverno é de março a julho. As chuvas são frequentes. Mauricio Favre dá como média do inverno 23º e do verão 27º. Não ha molestias endemicas, a não serem as febres paludosas que apparecem no interior, depois que seccam as aguas do inverno. « A prov. da Parahyba, como a sua visinha, é saudavel, diz o Dr. Martins Costa. As febres endemo-epidemicas de origem palustre reinam em certas localidades situadas á margem dos rios. As febres biliosas, a dysenteria, casos de insolação e congestões hemorrhoidarias são frequentes durante o verão ; as suppressões de transpiração, inflammações, catarrhos, hydropisias a frigore, as affecções agudas do apparelho respiratorio e o rheumatismo se notam na estação chuvosa. A syphilis é bastante espalhada na prov. e a morphéa rara. A variola e o sarampão se têm por vezes desenvolvido sob o caracter epidemico. O beri-beri fez em 1879 muitas victimas entre os retirantes. A febre amarella, que se manifestou primeiro na capital em 1850, tem reapparecido periodicamente. O cholera-morbus assaltou-a duas vezes e de modo terrivel : a primeira vez, de 1856 a 1858, causando mortandade calculada em 25.390 obitos. Na segunda vez, em 1862, a epidemia foi talvez mais extensiva, mas sem duvida menos intensa ».— Orographia. A principal cordilheira que atravessa o Estado é a da Borborema com diversos contrafortes e ramificações. Divide o Estado em duas partes e dá origem a numerosos rios, muitos dos quaes vão ter ao Parahyba. Para O. encontram-se serras destacadas, entre as quaes a do Cajueiro, do Bonga, do Formigueiro, do Commissario, de Santa Catharina e diversas outras. Para o S. a dos Carirys Velhos, limite desse Estado com o de Pernambuco. Além destas nota-se a das Espinharas, que separa-se da Borborema pouco abaixo do Imbuzeiro e, correndo ao rumo de O., vai morrer em frente de Patos com 72 kils. de extensão, formando um angulo agudo pelo lado do S. e obtuso pelo lado do N., a da Raiz, a do Cascavel, a da Araruna, a da Carneira, Negra, Almas, Conceição, Jatobá, Jabre, Matinoré ou Branca, Angico, Jacarará, Acahy, Juá, Costella, Barriguda, Pará, Es-

[1] Dr. J. M. Macedo. Chorogr. do Brazil.

curinha, Caturité, Carnoyó, Pinhára, Cuité, Bodopitá, Caxexa, Mogiquy e Teixeiras — Potamographia. Dentre os rios principaes que regam seu territorio, destacam-se : O Parahyba do Norte, que nasce na serra de Jabitacá, na com. do Monteiro, com o nome de rio do Meio, por correr entre dous de egual força : o da Serra á dir. e o Sucuriú á esq. Depois de banhar a villa de Monteiro, recebe, perto da pov. de Sant'Anna do Congo, esses dous rios, e dahi em deante, é conhecido vulgarmente pelo seu verdadeiro nome. Banha depois a pov. de Caraúbas, passa a uma legua de distancia da villa de Cabaceiras, e quatro leguas mais abaixo, corta a serra de Carnoyó, na pov. do Boqueirão. Em seguida banha successivamente as seguintes villas e povs.: Bodocongó, Natuba, Guapaba, Dous Riachos, Salgado, Guarita, Itabayana, Pilar, Itaipú, Espirito Santo, Santa Rita, Parahyba (capital) e Cabedello. em sua foz. O seu curso é de cerca de 80 leguas, e até á distancia de 20 de sua embocadura no oceano, atravessa terrenos pedregosos e aridos, com forte declive para o mar. Correndo muito approximado aos limites com Pernambuco, a ponto de, na freg. de Natuba, em alguns logares, banhar o pé da serra que divide os dous Estados, não tem o rio Parahyba pela margem dir. nenhum aff. importante, a não ser o rio da Serra. já perto de suas cabeceiras. Mencionaremos, entretanto, sempre, o riacho Santo Antonio, na com. de Cabaceiras, o Natuba e Guapaba perennes. na com. de Natuba ; o Una, perto da pov. de Itaipú ; o Tibiry e o Sanhauá que banha a capital. O seu mais poderoso trib. pela margem esq.. é o Taperoá que, vindo da serra do Teixeira, passa pela pov. do Desterro e villa do Batalhão, e, depois de receber o Mucuitú, o Matinoré, o Santa Rosa e outros menores, banha as villas de S. João do Cariry e Cabaceiras, reunindo-se com o Parahyba, uma legua abaixo desta villa, depois de um curso de mais de 30 leguas. Depois, seguem-se pela mesma margem o Bodocongó. o Parahybinha, o Cayuararé e o Ingá, todos quatro com as nascentes na com. da Campina Grande, o Gurinhem e o Gargaú, perto de sua foz. Recebe ainda o Pedra Lavrada e o Jacaré. Sua barra dá entrada a embarcações até 14 pés de calado, em todas as marés, e isto até o pov. do Cabedello ; deste para a cidade do Parahyba, porém, só podem subir navios de egual calado, nas marés cheias, por causa dos dous seccos que se encontram, um logo acima do Cabedello, proximo á corôa do Marisco, outro acima da ilha de São Miguel. O Mamanguape nasce na serra Borborema, no logar denominado Alagôa Salgada, pertencente á com. da Campina Grande ; banha os muns. de Campina Grande, Alagôa Nova, Alagôa Grande, Guarabira e Mamanguape, e desagua no oceano. Recebe o Araçagy, Molungú, Camoropim, Itauna, Itaparica, Pedra, Sertãosinho, Urucú, Zumbi e Mundahú. Dá entrada a barcaças até o porto do Salema. O Camaratuba nasce na serra da Raiz e desagua no oceano 16 kils ao N. da bahia da Traição. Dá entrada a barcaças até á distancia de seis kils. Recebe o Imbiribeira. O Curimataú nasce na com. da Campina Grande, passa uma legua arredado da pov. de Poçinhos, duas da cidade de Bananeiras, banha a pov. de Caiçara, e quatro leguas abaixo, deixa o Estado do Parahyba e entra no Rio Grande do Norte, onde banha as villas de Nova Cruz e Cuitezeiras e a cidade de Canguaretama ; lançando-se sete leguas além no oceano, formando o porto denominado Cunhaú, depois de 50, approximadamente, de curso. O seu leito é extremamente pedregoso e atravessa terrenos muito seccos. O Mirity, o Gramame, o Gurugy, o Abiahy vão para o oceano. O Guajú, que serve de divisa entre os Estados do Parahyba e do Rio Grande do Norte, vai para o oceano. O Piranhas nasce no mun. de S. José. na serrania que divide o Parahyba do Ceará, e, depois de cerca de 40 leguas de curso no territorio parahybano, penetra no Rio Grande do Norte, onde banha as cidades de Assú e Macáu, situadas quasi em sua foz. Os seus principaes affs. são : pela margem esq. o Peixe, que, correndo por extensas varzeas, cobertas de carnaubaes, banha a villa de S. João e a cidade de Souza, reunindo-se depois ao Piranhas, entre esta cidade e a de Pombal, com umas 20 leguas de curso ; e o dos Porcos, na com. de Catolé do Rocha, ribeira bem conhecida pela excellencia de suas pastagens. Pela margem dir. recebe o Piancó, que nasce além da villa da Conceição, passa pelas de Misericordia e Piancó e cidade de Pombal. em cujas proximidades tem logar a sua juncção com o Piranhas, ao qual é superior em curso ; o Espinharas ou Pinharas, que no Parahyba banha a villa de Patos, e no Rio Grande do Norte, a de Serra Negra ; e o Seridó, que nasce na lagôa de Quixerê. com os seus tribs. Quintuararé, Acauan, Cupauá e Sabugy.— Cabo. O Branco.— Agricultura e Industria. Acompanhando a linguagem usual do Estado, diz o Dr. Alvaro Lopes Machado (conferencia feita no Instituto Polytechnico Brazileiro em 20 de junho de 1894), baseada ella, sem duvida na diversidade da flora e no aspecto do terreno, considera-se o territorio parahybano dividido nas seguintes faixas : littoral, catinga, brejo e sertão ; notando-se que esta ultima tem tambem as subdivisões de : curimataús, carirys e alto Sertão, segundo a diversidade do aspecto physico e mesmo em virtude de incidentes historicos. Todas estas zonas dispoem de recursos, em escala ascendente, dos sertões ao littoral, contra os rigores de uma secca. Si pela escassez das aguas e desapparecimento do pasto tem, por exemplo, o gado impossibilidade de permanecer na região sertaneja, procurará as catingas, e em ultimo recurso, os brejos, sempre muitos abundantes e fartos ; é preciso notar que tem o territorio da Parahyba 75.000 kils. quadrados. sendo, portanto, maior que o Rio Grande do Norte, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo e Rio de Janeiro, e tendo uma população de 500.000 almas, occupa o nono logar entre os Estados da União. Na falta de homogeneidade de seu vasto territorio é que póde estar a sua resistencia aos horrores de uma secca.» Os principaes productos agricolas do Estado são : o algodão, a canna de assucar e os cereaes ; notando-se que já se cultiva em larga escala o café : que o coqueiro é tambem cultivado em toda extensão de suas 30 leguas de costa, assim como o fumo em muitos pontos do interior. A' excepção do café, que é cultivado nos brejos, e do coqueiro, que o é no littoral, todos os demais productos, acima referidos, são obtidos em abundancia variavel em todo o territorio do Estado. A região sertaneja é feracissima na producção do algodão e dos cereaes : milho, arroz, feijão, principalmente na época das chuvas. Quanto á cultura da canna é proverbial a força das varzeas parahybanas neste particular ; e nos diz a historia que o principe Mauricio de Nasseau instituira como brazões da antiga capitania tres pães de assucar para significar este facto e excellencia dos assucares obtidos ; são taes varzeas tão vigorosas que ha 300 annos, seguramente, são exploradas neste sentido e, entretanto, ainda hoje pro, duzem cannas com 10 e mais folhas de uma unica plantação. São em avultado numero os engenhos de fabrico de assucar e rapaduras ; havendo muitos movidos a vapor e dispondo de alambiques para o preparo da aguardente. Todo o agricultor em geral planta algodão no Estado do Parahyba e o qualificativo de — lavoura do pobre — por que é lá conhecido significa a extensão do seu plantio e a fertilidade do sólo em, produzil-o. São em grande numero as machinas de descaroçal-o que existem no Estado, onde é rudimentar a industria da tecelagem, embora fabrique-se ahi muito panno e bem trabalhadas redes.— Industria pastoril. Constitue ella uma das principaes fontes de receita para o Estado, e é pena que os criadores não procurem explorar convenientemente o cruzamento de raças e o fabrico do queijo e da manteiga. Exporta o Estado grande quantidade de couros. São os sertanejos muito laboriosos e activos e isto constitue um bom symptoma para o desenvolvimento e melhoramento de sua industria, que experimentará a influencia do progredir das demais. Seria de grande proveito e consideraveis lucros uma tentativa séria sobre o melhoramento de lã dos carneiros, producto este de tanto valor ! Felizmente, nestes ultimos tempos muito se tem accentuado o desenvolvimento da da iniciativa particular, outr'ora tão abatida. Passando a tratar dos productos naturaes que podem ser vantajosamente explorados, indicarei : a mangabeira, que dá excellente borracha e é abundantissima nos vastos taboleiros do Estado ; a palmeira da carnaúba que dá cêra e presta-se a tecidos ; o cajueiro, cujo fructo e resina podem ser aproveitados, fabricando-se desta ultima em pequena escala na capital, optima cóla para papel ; o mel das abelhas, o bicho da seda e enorme variedade de fibras de que já se fabricam cordas. Existe o ferro magnetico em profusão, ha o salitre, o aluminio, o chumbo e, segundo informações, o carvão de pedra. E' profusa a quantidade de calcareo havendo já muitos fornos para a sua calcinação. Tem aqui logar a noticia de uma industria especial e ensaiada no Estado : a industria do fabrico do cimento. Com tal objectivo, surgiu a Companhia Cimento Brazileiro em fevereiro de 1892, tendo as suas fabricas na ilha do Tiriry, situada no rio Parahyba e a duas milhas da capital.— Pop. Segundo o recenseamento de 1872, tinha esse Estado 376.226 habs.— Ferro-via. A do Conde d'Eu, concedida a 15 de dezembro de 1871 e cujos trabalhos foram inaugurados a 9 de agosto de 1880. A 4 de junho de 1884 teve logar a inauguração do trecho final, entre a pov. de Mulungú e a cidade de Guarabira. Com esse facto ficou em trafego todo o percurso da estrada na extensão de 121

kils. 981 metros (tendo a linha do centro (Parahyba e Mulungú) 75 kils. 500 metros, a do Pilar 24 kils. 284 metros e o ramal da Guarabira 22 kils. e 162 metros.—Instrucção. Em 1896 existiam no Estado mais de 90 eschs. publs. de instr. prim. A instr. sec. é dada no Lyceu, em diversas aulas estipendiadas pelo Estado, e em alguns estabelecimentos particulares.— Divisão judiciaria. Em 1889 tinha 21 coms.— Representação federal. Dá tres senadores e cinco deputados.— Governador do Estado. Dr. Alfredo da Gama e Mello. A primeira Constituição é de 5 de agosto de 1891 e a segunda de 30 de julho de 1892.— Bispado. Pela bulla *Ad universas Orbis Ecclesias* de 5 de maio de 1892, foi creado um bispado nesse Estado.— Capital. Parahyba, situada no alto e na encosta de uma collina, que se estende de norte para o sul, e como retratando-se nas aguas da bacia formada pelo Sanhauá ao sul e o Parahyba ao poente, as quaes, depois de reunidas, escapam-se pela face do norte e vão, auxiliadas pelo Gargaú e outras de menor importancia, lançar-se na distancia de 11 milhas no oceano. E' dividida em cidade alta e baixa ou varadouro. Tem alguns edificios notaveis, taes como: o theatro Santa Rosa, a matriz, dedicada a N. S. das Neves, as egrejas do Rosario, das Mercês, Mãi dos Homens, Bom Jesus e de S. Pedro; dous quarteis, thesouraria; casa de mercado; palacio da presidencia, etc. Exporta muito algodão, assucar e couros salgados. Della parte a E. de F. Conde d'Eu. Comprehende os suburbios: Trincheiras, Tambiá, Mandacarú e Tambahú. A 13 de abril de 1896 inaugurou-se o mercado publico no Tambiá.— Cidades principaes. Arêa, em um dos pontos mais culminantes da ramificação oriental da serra Borborema, com importante lavoura de canna de assucar, café e cereaes. Bananeiras, na serra da Cupaóba, uma das ramificações da Borborema. Cajaseiras em terreno fertil. Campina Grande sobre a Borborema. Guarabira, antiga villa da Independencia, ao pé da serra da Borborema. Mamanguape, banhada pelo rio do seu nome a 36 kils. do littoral, com lavoura de canna de assucar, algodão e cereaes; é a antiga villa de Monte Mór. Pombal, á margem esq. do rio Piancó. Souza, em uma vasta planicie á margem esq. do rio do Peixe; é o primeiro pov. do alto sertão; dista 60 kils. de Cajazeiras e 648 da capital. Itabaiana, á margem dir. do Parahyba. — Villas principaes. Alagôa do Monteiro, na serra Borborema, com lavroura de algodão e criação de gado. Alagôa Grande, ao pé da serra Borborema, 20 kils. ao SO. da cidade de Arêa. Alagôa Nova, na serra Borborema, a 18 kils. de Arêa e Alagôa Grande; estes tres muns. formam uma especie de triangulo. Pitimbú, a 15 kils. ao N. de Goyanna (Pernambuco) e a 11 do mar. Araruna. Cabaceiras, á margem dir. do rio Taperoá. Cuité, séde da com. da Borborema, na serra do seu nome, a 120 kils. de Bananeiras. Ingá, antigamente villa do Imperador, á margem do rio do seu nome. Misericordia, á esq. do rio Piancó. Piancó, á margem do rio do seu nome. Pilões. Teixeira. S. João do Carioy, á margem esq. do Taperoã, em sólo pedregoso e elevado. Catolé do Rocha, á margem dir. do riacho do Gon ou Poço da Cruz, ficando a maior parte no declive de um pequeno monte, e o resto na margem daquelle riacho. Bodocongó, á margem esq. do Parahyba. Santa Rita, na margem dir. do rio Parahyba. Fagundes, na fralda meridional da serra Bodopitá. Conde ou Jacoca, á margem de um ribeiro do mesmo nome, trib. do Gramame. Pilar, á margem esq. do Parahyba. Batalhão, á margem dir. do rio Taperoã. Patos, á margem esq. do rio Pinharas. Picuhy, á margem do rio Acauan, trib. do Seridó. Conceição, banhada pelos rios Grande (Piancó) e Serra Vermelha. Natuba. Espirito Santo.— Constituição do Estado.— Tit. I. — Do Estado.— Art. 1.º O Parahyba do Norte, com seus antigos e conhecidos limites, fazendo parte integrante da Republica Federativa dos Estados Unidos do Brazil, constitue-se em Estado autonomo, com a denominação de Estado do Parahyba do Norte, nos termos da Constituição Federal da União Brazileira.— Art. 2.º O seu governo é o republicano, constitucional, representativo, exercitado por tres poderes independentes e harmonicos entre si: o legislativo, o executivo e o poder Judiciario.— Art. 3.º Os tres poderes constitucionaes, de que faz menção o art. 2º, são delegações da soberania popular.— Tit. II. — Cap. I.— Do poder legislativo.— Art. 4.º O poder legislativo, emanado immediatamente da soberania popular, compõe-se de uma assembléa legislativa de 30 deputados com a sancção do presidente do Estado.— Art. 5.º As reuniões da assembléa terão logar todos os annos na capital do Estado e em dia marcado pela mesma assembléa em sua primeira reunião annual. — Art. 6.º Cada legislatura durará quatro annos, e cada sessão annual dous mezes, contados do dia de sua installação.— Art. 7.º As sessões da assembléa poderão ser prorogadas, adiadas e convocadas extraordinariamente.— Art. 8.º Tem competencia para exercitar a attribuição do artigo antecedente o presidente do Estado, a mesma assembléa e o presidente desta, no caso de convocação extraordinaria.— § 1.º O adiamento da sessão, antes de reunida a assembléa, sómente será decretado depois de ouvida a mesa desta, seguindo-se o seu parecer, vencido por maioria.— § 2.º Neste caso considerar-se-ha mesa da assembléa o seu presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretarios.— § 3.º Installada a sessão legislativa, sómente terá logar o adiamento, si, indicado pelo presidente do Estado, for approvado pela assembléa.— § 4.º Os adiamentos, prorogações e convocações extraordinarias, sómente serão realisados, quando o bem publico e utilidade do Estado o reclamarem.— § 5.º A prorogação em caso algum poderá exceder de 30 dias.— Art. 9.º As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria absoluta de votos dos deputados presentes, salvo: 1.º Nas sessões preparatorias para verificação e reconhecimento de poderes.— 2.º Na votação das leis não sanccionadas, quando precisa a votação de dous terços dos deputados presentes.— Paragrapho unico. As suas sessões serão publicas, e secretas quando ella assim o determinar por motivo de alta indignação social.— Art. 10. O deputado, ao tomar assento, prestará juramento formal de bem cumprir os seus deveres, salvo se pertencer á ceita que véde o juramento, caso em que tomará compromisso nos mesmos termos do juramento.— Art. 11. O deputado é inviolavel por suas palavras e votos no exercicio de seu mandato.— Art. 12. O deputado, desde que for investido do mandato, até realisar-se nova eleição, não poderá ser preso nem processado criminalmente, sem prévia licença da assembléa, salvo flagrante em crime inafiançavel. Neste caso, preparado o processo até pronuncia exclusive, será remettido á assembléa para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não preferir ser julgado immediatamente.— Art. 13. O deputado perceberá um subsidio, e ajuda de custo, fixados pela assembléa, no fim de cada legislatura para a seguinte.— § 1.º Não é permittida a accumulação de subsidio e outro qualquer vencimento, caso em que poderá o deputado optar. — § 2.º Durante a sessão legislativa, cessa o exercicio de qualquer emprego publico.— Art. 14. O deputado, uma vez eleito, não póde acceitar emprego de qualquer natureza, emanado de nomeação do poder executivo, nem póde acceitar eleição de presidente ou vice-presidente do Estado, sob pena de perder o mandato neste ultimo caso.— Art. 15. E' permittida a renuncia do mandato.— Art. 16. O deputado, eleito na vaga de outro, exercerá o mandato pelo tempo que a este faltava para completar a legislatura.— Art. 17. São condições de elegibilidade á assembléa legislativa: 1.º Ser cidadão brazileiro nato, ou naturalisado desde dous annos, pelo menos, antes da eleição; 2.º Ser maior de 21 annos; 3.º Ser eleitor ou alistavel; 4.º Estar no goso de seus direitos politicos; Art. 18. São inelegiveis: 1.º O presidente e vice-presidente do Estado; 2.º O commandante do força publica do Estado; 3.º Os magistrados, salvo os aposentados, os avulsos e disponiveis; 4.º Os cidadãos pronunciados em qualquer crime. Capitulo II.—Das attribuições da assembléa. Art. 19.— Compete á assembléa legislativa: § 1. Verificar e reconhecer os poderes de seus membros; § 2. Eleger a sua mesa; § 3. Nomear os empregados de sua secretaria, marcando-lhes os vencimentos e obrigações; § 4.º Regular a sua policia interna, promovendo as necessidades do seu serviço, inclusive a publicação dos debates e leis; § 5.º Fazer leis sobre todos os assumptos de interesse do Estado, interpretal-as, suspendel-as, revogal-as e derogal-as; § 6.º Orçar e fixar a despeza annualmente; § 7.º Decretar os impostos necessarios; § 8.º Tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro; § 9.º Regular a arrecadação e distribuição das rendas do Estado; § 10. Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento; § 11. Crear e supprimir empregos, marcar-lhes os vencimentos e fixar-lhes as attribuições; § 12. Autorisar o governo a celebrar com os Estados ajustes e convenções, sem caracter politico, submettendo-os á approvação da Assembléa na sua primeira reunião; § 13. Determinar os casos e regular o processo de desapropriação por utilidade publica estadoal e municipal; § 14. Autorisar o governo a contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de credito que o bem do Estado exigir; § 15. Estabelecer a divisão administrativa e judiciaria do Estado. § 16. Tomar conhecimento dos actos do governo, sendo este obrigado a fornecer os esclarecimentos e informações que lhe forem exigidos; § 17.

Regular o processo da eleição para os cargos publicos electivos do Estado; § 18. Velar pela fiel observancia da Constituição e das leis; § 19. Legislar sobre terras e minas do dominio do Estado; § 20. Mudar a capital do Estado quando a conveniencia publica o exigir; § 21. Legislar sobre o serviço do correio do Estado; § 22. Fixar annualmente o effectivo da força publica, regulando as condições e modo de sua organisação; § 23. Autorisar a acquisição e a venda dos bens do Estado; § 24. Commutar e perdoar as penas impostas aos funccionarios por crime de responsabilidade, e ao presidente do Estado por crimes communs; § 25. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição; § 26. Julgar os membros do superior tribunal de justiça nos crimes de responsabilidade; § 27. Julgar o presidente do Estado nos crimes de responsabilidade e decretar a sua accusação nos crimes communs; § 28. Decretar, no caso de rebellião ou invasão de inimigo, a suspensão de alguma ou algumas das formalidades que garantem o direito de liberdade individual dos cidadãos, em bem da segurança do Estado; § 29. Legislar sobre o ensino em todos os seus gráos; § 30. Prorogar e adiar sessões, quando o bem publico o exigir. § 31. Annullar as leis, actos e decisões dos conselhos municipaes, que forem contrarios aos federaes, do Estado e dos outros municipios, e que forem gravosos aos municipes, dada, neste caso, a reclamação destes assignada, pelo menos, por cem municipes contribuintes; § 32. Decidir os conflictos de jurisdicção entre os conselhos municipaes e entre estes e o poder executivo do Estado; § 33. Representar ao congresso e governo federaes contra toda e qualquer invasão no territorio do Estado, e bem assim contra as leis da União e as dos outros Estados, que attentarem contra os seus direitos; § 34. Conceder subvenção, isenções e garantias a quaesquer companhias ou emprezas que tenham por fim promover o desenvolvimento industrial do Estado; § 35. Garantir, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo sobre suas obras e invenções; § 36. Conceder licença ao presidente do Estado; § 37. Marcar os vencimentos do presidente do Estado no ultimo anno de cada periodo governativo; § 38. Legislar sobre organisação judiciaria e processual; § 39. Legislar sobre hygiene publica e particular; § 40. Verificar a legitimidade e regularidade da eleição do Presidente e vice-Presidente do Estado; § 41. Legislar sobre assistencia publica, casas de caridade e distribuição de soccorros. — Capitulo III — Das leis e resoluções. — Art. 20. Os projectos de lei podem ser propostos por qualquer dos membros da assembléa. Art. 21. Os projectos de lei soffrerão tres discussão em dias diversos. Art. 22. O projecto de lei approvado pela assembléa será remettido ao presidente do Estado que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará. § 1.º Si o presidente o julgar contrario a esta Constituição, á federal, ou aos interesses do Estado, recusar-lhe-ha a sancção dentro de dez dias, a contar daquelle em que recebeu o projecto e o devolverá neste mesmo prazo á assembléa com os motivos da recusa; § 2.º Si até o ultimo dia do referido prazo não for devolvido o projecto nos termos e pelo modo prescripto neste artigo, considerar-se-ha sanccionada a lei e como tal será publicada, e no caso de ser a sancção negada, quando já estiver encerrada a assembléa, o presidente dará publicidade ás razões de sua recusa; e caso não o faça, considera-se a lei sanccionada: § 3.º O projecto devolvido será sujeito a uma só discussão, considerando-se approvado, se obtiver dous terços dos votos presentes, e neste caso será, como lei, promulgado pelo presidente da assembléa; § 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas fórmulas: 1.º A assembléa legislativa do Estado decreta e eu sacciono a seguinte lei (ou resolução); 2.º A assembléa legislativa do Estado decreta e eu promulgo a lei (ou resolução). § 5.º A fórmula da promulgação feita pelo presidente da assembléa é a seguinte. F., Presidente da Assembléa legislativa do Estado do Parahyba do Norte, faço saber que a mesma assembléa decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução). Art. 23. Os projectos de lei rejeitados pela assembléa e os não sanccionados, salvo neste caso o de orçamento e fixação de força, não poderão ser submettidos á discussão nem votados na mesma sessão. Art. 24. O projecto de lei não póde ser sanccionado sómente em parte. Ar. 25. O projecto não sanccionado poderá ser modificado no sentido das razões allegadas pelo presidente e voltar á sancção. Art. 26. Os projectos de lei, que versarem sobre interesse particular, auxilio a emprezas e concessão de privilegios, e os não sanccionados só serão votados achando-se presentes, pelo menos, dous terços dos membros da assembléa, salvo os de orçamento e força publica, em que se poderá deliberar com maioria absoluta, adoptando-se o que for vencido por dous terços desta. — Titulo III. — Do poder executivo. — Capitulo I. — Do presidente e vice-presidente. — Art. 27. O poder executivo é delegado a um presidente, como chefe do Estado. Art. 28. São condições essenciaes para ser eleito presidente: 1.º Ser parahybano nato; 2.º Estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro; 3.º Ser maior de 30 annos e menor de 60. § 1.º O presidente será successivamente substituido em seus impedimentos temporarios ou falta por um primeiro e um segundo vice-presidentes, eleitos na mesma occasião que o presidente, pelo mesmo espaço de tempo com os mesmos requisitos; § 2.º No impedimento ou falta dos vice-presidentes, será o presidente substituido successivamente pelo presidente e vice-presidentes da assembléa e pelo do conselho municipal da capital; § 3.º No caso de vaga do presidente, por fallecimento, renuncia ou perda do cargo, preencherá o periodo governamental successivamente o primeiro e o segundo vice-precidentes, sómente procedendo-se á nova eleição no caso de vaga aberta pelo presidente e vice-presidentes; § 4.º O periodo governamental será de quatro annos, e começará no dia seguinte ao ultimo do periodo anterior. Art. 29. O presidente não poderá ser reeleito para o periodo governamental immediato, nem tambem o vice-presidente que tiver estado em exercicio dentro dos doze mezes ultimos do periodo governativo. § 1.º O presidente deixará o exercicio de suas funcções no mesmo dia em que terminar o periodo de seu governo, succedendo-lhe immediatamente o recem-eleito; § 2.º Si o recem-eleito estiver impedido ou ausente, a substituição se fará nos termos dos §§ 1º e 3º do art 28. Art. 30. O presidente ou vice-presidente em exercicio não poderá sahir do Estado sem permissão da assembléa, e, não funccionando esta, sem licença do superior tribunal de justiça, sob pena de perder o cargo. Art. 31. O exercicio do cargo de presidente é incompativel com o de outro qualquer emprego. Art. 32. São inelegiveis para o cargo de presidente e vice-presidentes os parentes consanguineos ou affins até o 3º gráo civil do presidente ou vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que tenha deixado até 12 mezes antes. Art. 33. O presidente eleito, por occasião de entrar em exercicio, pronunciará perante a assembléa, si esta estiver funccionando, ou, no caso contrario, perante o conselho municipal que se reunirá, se for preciso, em sessão extraordinaria, o seguinte juramento: « Juro cumprir com lealdade os deveres inherentes ao meu cargo, observando e fazendo observar fielmente a Constituição e leis do Estado, salva a excepção da segunda parte do art. 10 da presente Constituição». Art. 34. A assembléa em sua primeira reunião marcará os vencimentos do presidente do Estado, regulando o modo de sua percepção, quando deixar o exercicio por motivo legal, e a parte que deve ser percebida pelo vice-presidente em exercicio, quer na substituição temporaria, quer na definitiva. Art. 35. O presidente não poderá acceitar o logar de representante da União ou de qualquer Estado, sob pena de perder o cargo. Capitulo II. — Das attribuições do presidente. — Art. 36. Compete ao presidente do Estado: § 1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da assembléa, expedindo ordens, decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução. § 2.º Fazer arrecadar e applicar as rendas do Estado, de accôrdo com o orçamento. § 3.º Dispor da força publica, conforme o exigir o interesse do Estado. § 4.º Nomear, remover, suspender e dimittiir os funccionarios publicos, respeitadas as restricções expressas nesta Constituição. § 5.º Contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de credito autorisadas pela assembléa. § 6.º Convocar extraordinariamente a assembléa, quando o bem publico o exigir, respeitados os preceitos do art. 8 e seus paragraphos da presente Constituição. § 7.º Indicar em sua mensagem á assembléa as providencias e reformas que julgar convenientes. § 8.º Commutar e perdoar ás penas nos crimes sujeitos á jurisdicção do Estado, salvo a disposição do § 24 art. 19. § 9.º Promover o bem geral do Estado. § 10. Mandar proceder á eleição, no caso de vaga de deputado, no prazo maximo de dous mezes. § 11. Decretar soccorros ou despezas extraordinarias em caso de calamidade ou perigo publicos, sujeitando o acto á approvação da assembléa na sua primeira reunião, § 12. Decidir os conflictos de jurisdicção administrativa. § 13. Dispensar, nos intervallos das sessões do poder legislativo, nos casos de que trata o § 28 do art. 20, as formalidades que garantem a liberdade individual dos cidadãos, convocando immediatamente a assembléa para que esta resolva sobre seu acto. § 14. Suspender na ausencia da assembléa as resoluções e decisões municipaes, nos casos previstos no § 31 do art. 19 da presente Constituição, levando ao conhecimento da mesma assembléa em sua primeira reunião. Art. 37. Incumbe ao presidente: 1.º Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos pela assembléa; 2.º Apresentar annualmente á assembléa um

relatorio minucioso do estado dos negocios publicos, com os dados pricisos para que esta possa organisar o orçamento e fixar a força publica.— Capitulo III.— Da responsabilidade do presidente.— Ar. 38. O presidente do Estado será submettido a processo e julgamento, nos crimes de responsabilidade, perante a assembléa, e, nos crimes communs, ante o superior Tribunal de Justiça, depois que a assembléa declarar procedente a accusação.—Paragrapho unico. Quer em um, quer em outro caso, uma vez decretada a procedencia da accusação, ficará o presidente suspenso de suas funcções.— Art. 39. São crimes de responsabilidade do presidente os actos que attentarem contra: 1.º A Constituição do Estado; 2.º O livre excrcicio dos poderes politicos; 3.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos e individuaes; 4.º A segurança interna do Estado; 5.º A probidade da administ ação; 6.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos; 7.º As leis orçamentarias votadas pela assembléa; Paragrapho unico. A assembléa em sua primeira reunião ordinaria regulará a fórma do processo de responsabilidade presidencial. Titulo IV.—Das eleições.—Art. 40. Os deputados á assembléa serão eleitos por voto directo em todo o Estado.— Art. 41, O modo, processo dessa eleição e o alistamento dos eleitores serão regulados em lei ordinaria especial.— Art. 42. E' vedado ao deputado desde o dia da eleição: 1.º Celebrar contractos com o poder executivo do Estado ou federal; 2.º Ser presidente ou director de bancos e companhias, ou emprezas que gozem de favores do Estado, ou da União.— Art. 43. A eleição de presidente e vice-presidentes será feita por suffragio popular directo e terá logar no ultimo anno do periodo governamental, em dia designado pelo presidente em exercicio, nunca excedente nem anterior a seis mezes da terminação do mesmo periodo. § 1.º Cada eleitor votará em uma só urna com duas rotuladas, uma para presidente e outra para os vice-presidentes do Estado. Do trabalho eleitoral lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, da qual serão remettidas duas cópias authenticas, uma ao conselho municipal e outra á assembléa legislativa. § 2.º O conselho municipal fará a apuração, limitando-se a sommar os votos recebidos no municipio, e da acta que lavrar-se extrahirá duas authenticas, que serão enviadas, uma ao presidente do Estado e outra á assembléa legislativa. § 3.º Reunida esta em sessão ordinaria ou extraordinaria, se fôr preciso, elegerá uma commissão de cinco membros, que, verificando as authentieas dos conselhos com as dos collegios eleitoraes, fará a apuração definitiva, emittindo parecer sobre a legitimidade ou não da eleição. Este parecer será discutido e votado em uma unica sessão. § 4.º Decidindo-se por maioria absoluta dos membros presentes pela legitimidade da eleição, o presidente da assembléa proclamará presidente do Estado da Parahyba do Norte o cidadão que houver obtido a maioria absoluta dos suffragios eleitoraes, 1.º e 2.º vice-presidentes os que na respectiva eleição reunirem aquella maioria.—§ 5.º Si nenhum tiver obtido essa maioria, ou se sómente um ou dous a tiverem attingido, a assembléa elegerá por maioria de votos presentes o presidente do Estado ou cada um dos vice-presidentes, dentre os cidadãos que occuparem os dous primeiros logares na respectiva votação. § 6.º Em caso de empate decidirá a sorte. § 7.º O processo de que trata este artigo nos §§ 3.º e 4.º começará e findará na mesma sessão da assembléa. § 8.º A commissão de que falla o § 3.º apresentará o seu parecer dentro de tres dias improrogaveis.— Titulo V.— Do poder judiciario.— Art. 44. O poder judiciario é independente, e será composto de juizes e jurados, assim no civel como no crime.— Art. 45. Para julgar as causas em segunda e ultima instancias, haverá um superior Tribunal de Justiça, com séde na capital do Estado.—Art. 46. Os membros do superior tribunal de justiça e os juizes de direito serão vitalicios, e só por sentença irrevogavel perderão o seu logar.— Art. 47. A lei determinará o modo de provimento dos juizes, dos membros do superior tribunal de justiça, e mais funccionarios della, ou seu numero, attribuições, vencimentos e a maneira por que hão de exercer os seus logares.—Art. 48. Para representar os interesses do Estado, da justiça, dos interdictos, dos ausentes e das massas fallidas perante os juizes e tribunaes fica creado o ministerio publico, que se comporá: § 1.º De um procurador geral como chefe; § 2.º de promotores publicos nas comarças; § 3.º De curadores geraes de orphãos, ausentes, interditos, massas fallidas e residuos, nos municipios.— Art. 49. Os juizes de direito nos crimes de responsabilidade responderão perante o superior tribunal de justiça; e os demais funccionarios desta perante o respectivo juiz de direito.— Art. 50. Os membros do superior tribunal de justiça responderão nos crimes de responsabilidade perante a assembléa legislativa. — Art. 51. A lei marcará a fórma do processo desses funccionarios. — Quando as partes convencionarem o julgamento por arbitros, será este admittido, salvo quando na questão forem interessados, menores, orphãos, interdictos, ou a fazenda publica do Estado ou do mun. Art. 53. A Assembléa fixará e não mais poderá reduzir os vencimentos dos magistrados. Paragrapho unico. Sómente consideram-se magistrados os desembargadores e os juizes de direito. Art. 54. Os tribunaes correccionaes serão organisados quando julgar opportuno a Assembléa ordinaria. Tit. VI. — Do mun.— Art. 55. O Estado será divido administrativamente em muns., cuja séde, numero, limites, attribuições e deveres serão determinados em lei ordinaria. Art. 56. Na direcção de seus negocios peculiares, será autonomo, uma vez que não infrinja as leis federaes e do Estado. Art. 57. O governo do Estado, sómente póde intervir nos negocios do mun.: § 1.º Quando as deliberações dos funccionarios munipaes forem contrarias á Constituição e ás leis federaes e do Estado; § 2.º Quando essas deliberações offenderem direitos de outros muns. que reclamem; § 3.º Nos casos do art. 19 § 31 e 14 do art. 36 da presente Constituição. Art. 58. Cada mun. terá um conselho municipal eleito por quatro annos pelo systema eleitoral que for adoptado em lei ordinaria, mas sempre por voto directo. Paragrapho unico. Na sua primeira reunião ordinaria, a Assembléa promulgará a lei definidora das attribuições do conselho municipal, fórma e ordem de seu governo, seus deveres e responsabilidade, asssegurando a garantia de suas rendas, bens e concedendo-lhe acção executiva para a cobrança de rendas de qualquer natureza que sejam, e bem assim, a faculdade de lançar impostos. Art. 59. A Assembléa em sua primeira reunião ordinaria descriminará por uma lei especial as rendas do Estado e da mun. Tit. VII.— Dos cidadãos e das garantias de seus direitos.— Art. 60. São cidadãos parahybanos todos os que tiverem nascido no territorio do Estado da Parahyba do Norte. Art. 61. A Constituição assegura a brazileiros e estrangeiros, residentes no Estado, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e de propriedade, nos termos prescriptos pela Constituição Federal da Republica Brazileira. Tit. VIII.— Da reforma da Constituição.— Art. 62. Esta Constituição só poderá ser reformada por iniciativa da assembléa ou dos conselhos municipaes. § 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando o pedir uma terça parte pelo menos dos membros da Assembléa, ou quando for solicitada por dous terços dos muns., representado cada mun. pela maioria de votos de seu conselho. § 2.º Em qualquer dos casos acima, a proposta será no anno seguinte submettida a tres discussões, considerando-se approvada, se obtiver cada uma dellas dous terços dos votos dos membros da Assembléa. § 3.º A proposta assim approvada será publicada com as assignaturas do presidente e secretarios da Assembléa, ficando de accordo com ella modificada a parte reformada. Tit. IX.— Disposições geraes.— Art. 63. Nenhum dos tres poderes do Estado será exercido cumulativamente com qualquer dos outros. Art. 64. Todos os funccionarios são responsaveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio de suas funcções, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos. Art. 65. Continuam em vigor as actuaes disposições legaes de direito privado, a legislação processual, administrativa, financeira e policial, e bem assim as leis, regulamentos e contractos da antiga prov. e do governo provisorio do Estado, no que implicita ou explicitamente não forem contrario á esta Constituição, até que sejam revogados, alterados ou rescindidos pelos poderes competentes. Art. 66. O serviço de segurança do Estado é um ramo da administração superior a quem incumbe a manutenção da ordem, da paz e tranquilidade publica. Paragrapho unico. Para esse serviço terá o Estado uma policia com a organisação que for dada em lei ordinaria. Art. 67. Não se poderá, sob pretexto algum, fazer deducção nos vencimentos dos funccionarios. Art. 68. Terão fé publica no Estado os documentos officiaes, devidamente authenticados do governo federal ou dos outros Estados. Art. 69. Quando não tiver sido votada a lei do orçamento, vigorará a do exercicio anterior. Art. 70. Todas as vezes que a Assembléa funccionar como tribunal de justiça, será presidida pelo presidente deste tribunal. Art. 71. Quando em algum mun. se perpetrarem crimes, que, por sua gravidade, numero de culpados ou patrocinio de pessoas poderosas, tolham a acção regular das autoridades locaes, o presidente do Estado determinará que algum magistrado para alli se tranporte temporariamente, afim de proceder a inquerito e formação da culpa, inclusive a pronuncia dos criminosos com recurso necessario para o superior tribunal de justiça. Art. 72. E' concedida a extradicção de criminosos reclamados pelas justiças dos outros Estados ou do Dist. Federal, de accordo com as leis. Art. 73. As condições para o cidadão ser eleitor são as mesmas

prescriptas na Constituição Federal. Art. 74. O representante da Assembléa do Estado que for eleito para o Congresso Federal, optará, por um dos dous mandatos. Art. 75. Qualquer funccionario publico prestará juramento formal de bem cumprir os deveres inherentes ao cargo, antes de entrar em exercicio, respeitada a excepção da segunda parte do art.' 10 da presente Constituição. Art. 76. A Assembléa em sua sessão ordinaria reverá a divisão dos actuaes muns, para o fim de adaptal-os á organisação estadoal, segundo o melhor plano de divisão judiciaria do territorio do Estado. Art. 77. E' garantida a divida do Estado. Art. 78. Nenhum empregado poderá accumular vencimentos, sejam elles pagos pelos cofres da União, do Estado ou mun., salvo tratando-se de funcções em materia de ordem puramente profissional, scientifica, ou technica que não envolvia autoridade administrativa, judiciaria, ou politica na União ou no Estado. Os aposentados ou reformados que exercerem qualquer cargo remunerado, optarão pelo vencimento da reforma ou aposentadoria, ou pela remuneração do que exercerem. Art. 79. Fica reconhecido o direito de aposentadoria dos funccionarios publicos, quer estadoaes, quer municipaes, regulando-se a causa e o modo em lei ordinaria. Art. 80. E' da competencia dos conselhos municipaes a divisão dos muns. em dists., de maneira que nenhum dist. seja comprehensivo de menos de 500 fogos. Art. 81. Na lei de orçamento não poderão ser incluidas disposições que não se relacionem com a receita e despeza, ou que tenham caracter individual. Art. 82. São garantidos em toda a sua plenitude os direitos adquiridos dos funccionarios vitalicios e inamoviveis. Disposições transitorias.— Art. 1.º Promulgada a Constituição, o Congresso constituinte dará por terminada esta sua primeira phase legislativa, e marcará o dia para fazer-se a eleição de presidente e vice-presidentes do Estado: e 30 dias depois de realisada a eleição reunir-se em sessão ordinaria da assembléa legislativa para occupar-se-ha com as leis complementares da Constituição, e verificar a eleição presidencial. Art. 2.º No dia da eleição presidencial se procederá a eleição do deputado ou deputados, que preencham a vaga ou vagas existentes no actual congresso. Art. 3 º Na investidura do poder judiciario, quanto aos magistrados, não é o governo obrigado a respeitar as condições constitucionaes, aproveitando quanto for possivel ao bem do serviço publico os actuaes magistrados sem olhar a condição de antiguidade, e attendendo, sobretudo ao merecimento. Art. 4.º Até que a Assembléa decrete a lei eleitoral do Estado, vigorará a lei federal de 26 de janeiro do corrente anno com as alterações estabelecidas no decreto da junta governativa n. 15 de 15 de fevereiro do mesmo anno. Art. 5.º A primeira reunião da Assembléa legislativa durará tres mezes, afim de serem votadas as leis complementares da Constituição. Art. 6.º Depois de votada a Constituição e antes de sua promulgação, o congresso elegerá todas as suas commissões permanentes completando a eleição da mesa nos termos do regimento approvado pelo mesmo congresso. Art. 7.º A promulgação desta Constituição será feita pelo congresso constituinte, assignado por todos os deputados presentes. Art. 8.º Não terão effectividade as incompatibilidades differidas nesta constituição, relativamente á primeira eleição presidencial e durante a primeira legislatura. Relação dos cidadãos que teem governado o Estado da Parahyba de 1898 até 1886: Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque, governador desde 24 de julho de 1805. Antonio Caetano Pereira, governador. Posse a 30 de agosto de 1809. Francisco José da Silveira, Manoel José Coelho e outro. Triumvirato na fórma do alvará de 12 de dezembro de 1770. Posse a 12 de dezembro de 1815. André Alvares Pereira Ribeiro Cirne (ouvidor geral), presidente; João Bernardo Madeira (capitão-mór) e Francisco José da Silveira (tenente-coronel de cavallaria). Idem (como acima) — Posse a 10 de maio de 1816. Francisco José da Silveira (tenente coronel), Ignacio Leopoldo de Albuquerque Maranhão, Francisco Xavier Monteiro da Franca e Antonio Galdino Alves da Silva Governo revolucionario republicano eleita em 12 e empossado em 13 de março de 1817. Gregorio José do Silva Coutidho (ouvidor-geral, interino), João Soares Neiva (capitão da 1ª linha) e Manoel José Ribeiro de Almeida (capitão) vereador mais antigo. Governo interino eleito depois da capitulação dos revoltosos. Posse a 9 de maio de 1817. André Alvares Pereira Ribeiro Cirne (ouvidor-geral). Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos (coronel) e capitão Manoel José Ribeiro de Almeida (vereador.) Idem depois da apresentação do ouvidor fugitivo. Posse a 9 de junho de 1817. Thomaz de Souza Mafra, governador. Posse a 12 de junho de 1817. Joaquim Rabello da Fonseca Rosado. Posse a 25 de agosto de 1819. João de Araujo Cruz, presidente; Galdino de Castro Villar, João Marinho Falcão, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha e Augusto Xavier de Carvalho, secretario, Junta provisoria do Governo na fórma da lei de 1 de outubro de 1821. Posse a 28 de outubro de 1821. Estevão José Carneiro da Cunha, presidente; João de Albuquerque Maranhão, João Ribeiro de Vasconcellos Pessoa, Antonio da Trindade Antunes Meira, João Gomes e Almeida, Manoel Carneiro da Cunha e João Barbosa Cordeiro, secretario. Governo Provisorio. Posse a 2 de fevereiro de 1823. Felippe Nery Ferreira, 1º presidente. Nomeado em 25 de novembro de 1823. Posse a 9 de abril de 1824. Felix Antonio Ferreira de Albuquerque, presidente do Governo Republicano, eleito na Feira Velha. Posse a 3 de julho de 1924. Alexandre Francisco de Seixas Machado, C. do Governo (lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 21 de julho de 1824. Alexandre Francisco de Seixas Machado, nomeado 2º presidente, em 26 de outubro de 1824. Posse em novembro de 1824. Francisco de Assis Pereira Rocha, C. do Governo (lei citada). Posse a 2 de março de 1827. Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, 3º presidente. Posse a 12 de fevereiro de 1828. Francisco de Assis Pereira Rocha (2ª vez), C. do Governo (lei citada. Posse em maio de 1828. Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça (de volta da Assembléa). Posse em setembro de 1828. Francisco de Assis Pereira da Rocha (3ª vez), C. do Governo (lei citada.) Posse em janeiro de 1829. Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça (de volta da camara). Posse em novembro de 1829. Francisco José Meira, C. do Governo (lei citada). Posse a 21 de março de 1830. Manoel Joaquim Pereira da Silva (marechal), 4º presidente. Posse a 6 de agosto de 1830. José Thomaz Nabuco de Araujo (bacharel, 5º presidente.) Nomeado em 23 de de julho de 1830. Posse a 18 de janeiro de 1831. Francisco José Meira (2ª vez), C. do Governo (lei citada). Posse a 14 de agosto de 1831. Galdino da Costa Villar, 6º presidente. Nomeado em 21 de setembro de 1831. Posse a 16 de janeiro de 1832. Francisco José Meira (3ª vez), C. do Governo (lei citada). Posse a 18 de setembro de 1832. André de Albuquerque Maranhão Junior, 7º presidente. Nomeado em 8 de agosto de 1832. Posse a 29 de outubro de 1832. Francisco José Meira (4ª vez), C. do Governo (lei citada). Posse a 24 de dezembro de 1832. Antonio Joaquim de Mello, 8º presidente. Nomeado em 10 de dezembro de 1832. Posse a 16 de março de 1833. Francisco José Meira, C. do Governo (5ª vez). Posse a 19 de novembro de 1833. Antonio Joaquim de Mello (restabelecido), volta ao exercicio. Affonso de Albuquerque Maranhão, C. do Governo (lei citada). Posse a 7 de janeiro de 1834. Bento Corrêa Lima, C. do Governo (lei citada). Posse a 26 de abril de 1834. José Luiz Lopes Bastos, C. do Governo (lei citada). Posse a 26 de julho de 1834. Bento Corrêa Lima (2ª vez), C. do Governo (lei citada). Posse a 7 de abril de 1835. Manoel Maria Carneiro da Cunha, 1º vice-presidente eleito pela Assembléa provincial. Posse a 14 de abril de 1835. Luiz Alvares de Carvalho, 2º vice-presidente eleito pela Assembléa provinciql. Posse a 12 de junho de 1835. Francisco José Meira, 3º vice-presidente (6ª vez). Nomeado em 26 de agosto de 1835. Posse a 10 de setembro de 1835. Manoel Maria Carneiro da Cunha, 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 26 de agosto de 1835. Posse a 1 de fevereiro de 1836. Francisco José Meira, 3º vice-presidente (7ª vez). Idem em 26 de agosto de 1835. Posse a 18 de abril de 1835. Basilio Quaresma Torreão, 9º presidente. Idem em 13 de fevereiro de 1836. Posse a 20 de maio de 1836. Manoel Lobo de Miranda Henriques, 2º vice-presidente. Idem em 29 de março de 1837. Posse a 3 de março de 1838. Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, 10º presidente. Idem em 27 de fevereiro de 1838. Posse a 14 de abril de 1838. João José de Moura Magalhães (desembargador), 11º presidente. Idem em 17 de setembro de 1838. Posse a 12 de dezembro de 1838. Manoel Lobo de Miranda Henriques, 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 29 de março de 1837. Posse a 17 de março de 1839. Trajano Alipio de Holanda Chacon, vice-presidente. Nomeado em 29 de março de 1837. Posse a 7 de abril de 1839. Antonio José Henriques (bacharel), vice-presidente. Posse a 22 de fevereiro de 1840. Agostinho da Silva Neves (bacharel), 12º presidente. Nomeado em 21 de dezembro de 1839. Posse a 7 de abril de 1840. Antonio José Henriques (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Posse a 5 de setembro de 1840. Francisco Xavier Monteiro da Franca, 13º vice-presidente. Nomeado em 11 de agosta de 1840. Posse 7 de setembro de 1840. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (bacharel), 14º presidente. Idem em 2 de abril de 1841 — Posse a 4 de maio de 1841. André de Albuquerque Maranhão Junior, vice-presidente (2ª vez). Posse a 3 de fevereiro de 1843. Ricardo José Gomes Jardim (militar), 15º presidente. Nomeado em 14 de janeira de 1843. Posse a 14 de março

34.544

de 1843. Agostinho da Silva Neves, 16º presidente (2ª vez). Idem em 19 de outubro de 1843. Posse a 2 dezembro de 1843. Joaquim Franco de Sá (bacharel), 17º presidente. Idem em 25 de maio de 1844. Posse a 22 de julho de 1844. José da Costa Machado Senior, 2º vice-presidente. Posse a 2 de agosto de 1844. André de Albuquerque Maranhão Junior, 1º vice-presidente (3ª vez). Posse a 9 de agosto de 1844. Joaquim Franco de Sá (bacharel), de volta de Pernambuco. Nomeado em 25 de maio de 1844 Posse a 14 de agosto de 1844. Frederico Carneiro de Campos (coronel), 18º presidente. Idem em 14 de novembro de 1844. Posse a 18 de dezembro de 1844. João de Albuquerque Maranhão, 1º vice-presidente. Posse a 16 de março de 1848. João Antonio de Vasconcellos (desembargador). 19º presidente. Nomeado em 20 de março de 1848. Posse a 11 de maio de 1348. José Vicente de Amorim Bezerra (militar), 20º presidente. Idem em 31 de dezembro de 1849. Posse a 23 de janeiro de 1850. Agostinho da Silva Neves (bacharel), 21º presidente. (3ª vez). Idem em 8 de julho de 1850. Posse a 30 de setembro de 1850. Frederico de Almeida e Albuquerque 1º vice-presidente. Posse a 4 de abril de 1851. Francisco Antonio de Almeida e Albuquerque 2º vice-presidente. Posse a 8 de maio de 1851. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque (bacharel). 22º presidente. Nomeado em 2 de julho de 1851. Posse a 3 de julho de 1851. Flavio Clementino da Silva Freire, 2º vice-presidente. Posse a 29 de abril de 1853. Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º vice-presidente. (2ª vez). Posse a 7 de outubro de 1853. João Capistrano Bandeira de Mello (doutor), 23º presidente. Nomeado em 24 de setembro de 1853. Posse a 22 de outubro de 1853. Flavio Clementino da Silva Freire, 2º vice-presidente (2ª vez). Posse a 6 de junho de 1854. Frederico de Almeida e Albuquerque (3ª vez). Posse a 25 de setembro de 1854 Francisco Xavier Paes Barreto (bacharel), 24º presidente. Nomeado em 3 de outubro de 1854. Posse a 23 de outubro de 1854. Flavio Clementino da Silva Freire, 2º vice-presidente (3ª vez). Posse a 16 de abril de 1855. Antonio da Costa Pinto e Silva (bacharel), 25º presidente. Nomeado em 15 de setembro de 1855. Posse a 26 de novembro de 1855. Manoel Clementino Carneiro da Cunha (bacharel), vice-presidente. Posse a 9 de abril de 1857. Henrique de Beaurepaire Rohan (coronel), 26º presidente. Nomeado em 3 de setembro de 1857 — Posse a 9 de dezembro de 1857. Ambrozio Leitão da Cunha (bacharel), 27º presidente. Idem em 5 de abril de 1859. Posse a 4 de junho de 1859. Manoel Clementino Carneiro da Cunha (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Posse a 14 de abril de 1860. Luiz Antonio da Silva Nunes (bacharel), 28º presidente. Nomeado em 20 de março de 1860. Posse a 17 de abril de 1860. Barão de Mamanguape, (Flavio Clementino da Silva Freire), vice-presidente. Posse a 17 de março de 1861. Francisco de Araujo Lima (bacharel), 29º presidente. Nomeado em 20 de fevereiro de 1861. Posse a 18 de maio de 1861. Felizardo Toscano de Brito (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 3 de fevereiro de 1864. Posse a 17 de fevereiro de 1864. Sinval Odorico de Moura (bacharel), 30º presidente. Idem em 23 de janeiro de 1864. Posse a 18 de maio 1864. Felizardo Toscano de Brito (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 3 de fevereiro de 1864. Posse a 22 de julho de 1865. João José Innocencio Poggy (commendador), 3º vice-presidente. Idem em 3 de fevereiro de 1864. Posse a 3 de agosto de 1866. Americo Braziliense de Almeida e Mello (doutor), 31º presidente. Idem em 16 de junho de 1866. Posse a 4 de novembro de 1866. Barão de Maraú (José Teixeira de Vasconcellos), 2º vice-presidente. Nomeado em 3 de fevereiro de 1864. Posse a 22 de abril de 1867. Innocencio Saraphico de Assis Carvalho (bacharel), 32º presidente. Idem em 29 de setembro de 1867. Posse a 1 de novembro de 1867. Francisco Pinto Pessoa (padre), 2º vice-presidente. Idem em 18 de julho de 1868. Posse a 29 de julho de 1868. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva (bacharel), 33º presidente. Idem em 22 de julho de 1868. Posse a 17 de agosto de 1868. Francisco Pinto Pessoa (padre), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 18 de julho de 1868. Posse a 9 de abril de 1869. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 6 de abril de 1869. Posse a 16 de abril de 1869. Venancio José de Oliveira Lisboa (bacharel), 34º presidente. Idem em 8 de maio de 1869. Posse a 11 de de junho de 1869. Frederico de Almeida e Albuquerque (senador), 35º presidente. Idem em 12 de outubro de 1870. Posse a 24 de outubro de 1870. José Evaristo da Cruz Gouvêa (bacharel), 3º vice-presidente. Idem em 6 de abril de 1869. Posse a 13 de abril de 1871. Frederico de Almeida e Albuquerque (senador), de volta do Senado. Idem em 12 de outubro de 1870. Posse a 17 de outubro de 1871. José Evaristo da Cruz Gouvêa (bacharel), 3º vice-presidente (2ª vez). Idem em 6 de abril de 1869. Posse a 23 de abril de 1872. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça (bacharel), 36º presidente. Idem em 27 de maio de 1872. Posse a 25 de junho de 1872. Francisco Teixeira de Sá (bacharel), 37º presidente. Idem em 25 de outubro de 1872. Posse a 11 de novembro de 1872. João José Innocencio Poggy (commendador), 6º vice-presidente (2ª vez). Idem em 3 de fevereiro de 1864 — Posse a 17 de setembro de 1873. José Evaristo da Cruz Gouvêa (bacharel), 3º vice-presidente (3ª vez). Idem em 6 de abril de 1869 — Posse a 20 de setembro de 1873. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (bacharel), 38º presidente. Idem em 17 de setembro de 1873 — Posse a 17 de outubro de 1783. Barão de Mamanguape (Flavio Clementino da Silva Freire. 39º presidente. Idem em 14 de março de 1876 — Posse a 10 de abril de 1876 João da Matta Corrêa Lima (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 14 de março de 1876 — Posse a 9 de janeiro de 1877. José Paulino de Figueiredo, 1º vice-presidente. Idem em 14 de março de 1876 — Posse a 9 de março de 1877. Esmerino Gomes Parente (bacharel), 40º presidente. Idem em 13 de março de 1877 — Posse 24 de abril de 1877. José Paulino de Figueiredo, 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 14 de março de 1876 — Posse a 1 de março de 1878. Ulysses Machado Pereira Vianna (bacharel), 41º presidente Idem em 9 de fevereiro de 1878 — Posse a 11 de março de 1878. Felippe Benicio da Fonseca Galvão (padre), 2º vice-presidente. Idem em 2 de março de 1878 — Posse a 20 de fevereiro de 1879. José Rodrigues Pereira Junior (bacharel), 42º presidente. Idem em 29 de março de 1879 — Posse a 12 de junho de 1879. Felippe Benicio da Fonseca Galvão (padre), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 12 de março de 1878 — Posse a 30 de abril de 1880. Antonio Alfredo da Gama e Mello (bacharel), vice-presidente. Idem em 19 de abril de 1880 — Posse a 15 de maio de 1880. Gregorio José de Oliveira Costa (bacharel), 43º presidente. Idem em 13 de abril de 1880 — Posse a 10 de junho de 1880. Antonio Alfredo da Gama e Mello (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Idem em 19 de abril de 1880 — Posse a 3 de setembro de 1880. Justino Ferreira Carneiro (bacharel), 44º presidente. Idem em 11 de setembro de 1880 — Posse a 20 de outubro de 1880. Antonio Alfredo da Gama e Mello (bacharel), (3ª vez). Idem em 19 de abril de 1880 — Posse a 4 de março de 1882. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio (bacharel), 45º presidente. Idem em 18 de março de 1882 — Posse a 21 de maio de 1882. Antonio Alfredo da Gama e Mello (bacharel), (4ª vez). Idem em 19 de abril de 1880 — Posse a 2 de novembro de 1882. José Basson de Miranda Osorio (bacharel). 46º presidente. Idem em 28 de outubro de 1882—Posse a 9 de novembro de 1882. Antonio Alfredo da Gama e Mello (bacharel), vice-presidente (5ª vez). Idem em 19 de abril de 1880 —Posse a 17 de abril de 1883. José Ayres do Nascimento (bacharel), 47º presidente. Idem em 30 de junho de 1883—Posse a 7 de agosto de 1883. Antonio Sabino do Monte (bacharel), 48º presidente. Idem em 9 de agosto de 1881 — Posse a 31 de agosto de 1884. Pedro da Cunha Beltrão (bacharel), 49º presidente. Idem em 2 de junho de 1885 — Posse a 8 de julho de 1885. Antonio Herculano de Souza Bandeira (doutor), 50º presidente, Idem em 1 de setembro de 1885 — Posse a 20 de setembro de 1885. Geminiano Brazil de Oliveira Góes (bacharel), 51º presidente. Idem em 16 de outubro de 1886 — Posse a 11 de novembro de 1886. Francisco de Paula Oliveira Borges (bacharel), 52º presidente. Idem em 18 de agosto de 1887 — Posse a 10 de outubro de 1887. Manoel Dantas Corrêa de Góes (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 15 de junho de 1888 — Posse a 22 de junho de 1888. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira (bacharel), 53º presidente. Idem em 15 de junho de 1888 — Posse a 9 de agosto de 1888. Manoel Dantas Corrêa de Góes (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 15 de junho de 1888 — Posse a 15 de janeiro de 1889. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira (bacharel), reassumiu o exercicio. Idem em 15 de janeiro de 1888 — Posse a 4 de fevereiro de 1889. Barão de Abiahy (Silvino Elvidio Carneiro da Cunha), 2º vice-presidente. Idem em 15 de junho de 1888 — Posse a 6 de junho de 1889. Manoel Dantas Corrêa de Góes, 1º vice-presidente. Idem em 15 de junho de 1888 — Posse a 8 de junho de 1889. Francisco Luiz da Gama Rosa (doutor). 54º presidente. Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 8 de julho de 1889. Dr. Venancio Augusto de Magalhães Neiva, eleito governador em 25 de junho de 1891: posse no dia seguinte. — Junta governativa acclamada e empossada em 27 de dezembro de 1891 e composta do coronel Claudio do Amaral Savaget, Dr. Eugenio Toscano de Brito e Dr, Joaquim Fernandes de Carvalho. — Dr. Alvaro Lopes Machado, acclamado governador e empossado a 18 de fevereiro de 1892; eleito presidente em

7 de setembro do mesmo anno, prestou compromisso a 22 de outubro seguinte.— Dr. Alvaro da Gama e Mello, posse a 22 de outubro de 1893.

PARAHYBA DO NORTE. Cidade capital do Estado do seu nome, situada no alto e encosta de uma risonha colina, que se estende de N. para o S., e como retratando-se nas aguas da bacia formada pelo Sanhoá ou Sanhauá ao S. e Parahyba ao poente, os quaes depois em um só corpo escapam-se pela face do N. e vão, auxiliados pelo Gargaú e outros de menor importancia, lançar na distancia de 11 milhas suas aguas no Oceano. A alfandega, armazens, trapiche, capitania do porto e consulados estrangeiros acham-se á beira daquella bacia ; a parte menos interessante da cidade estende-se de N. a S. pela margem dir. do Sanhauá. Divide-se em cidade alta e baixa ou varadouro. Tem alguns edificios notaveis, como a matriz, dedicada a N. S. das Neves, a egreja das Mercês, do Rosario, da Misericordia, da Mãi dos Homens, do Bom Jesus, de S. Pedro, os conventos de S. Francisco, de S. Bento, o palacio da presidencia, dous quarteis, thesourarias, casa de mercado, etc. Linha de bonds. Exporta muito algodão, assucar e couros salgados. Foi elevada á categoria de cidade por Alvará de 29 de dezembro de 1581. E' com. de 3ª entr., creada e classificada pela Resol. do conselho do governo em sessão extraordinaria de 9 de maio de 1833, Dec. n. 687 de 26 de julho de 1850, Lei Prov. n. 27 de 6 de julho de 1854 e Dec. n. 5.079 de 4 de setembro de 1872. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de N.S. da Guia, Santa Rita e N.S. da Conceição da Jacoca. Della parte a E. de F. Conde d'Eu. Tem algumas ruas largas e bem calçadas, casas de regular apparencia e duas praças. Comprehende os suburbios denominados : Trincheiras, Tambiá, Mandacarú e Tambahú. No mun. ficam os logs.: Barreiras, Cruz do E. Santo, a 30 kils. da capital e á margem da E. de Ferro, Penha, com uma capella de N. Senhora em logar bastante elevado, e outros. Agencia do correio. Eschs. publs. de inst. prim. Seu clima não é de todo insalubre, apezar de diversas enfermidades que principalmente por occasião da mudança das estações reinam na capital. As febres catarraes, intermittentes, remittentes são as entidades mórbidas que maior predominio exercem sobre a população. Para isso concorre a existencia na cidade e em seus arredores de pantanos, donde se desprendem miasmas resultantes da decomposição de materias organicas, vegetaes e animaes. A L. da estrada que communica a praça do Varadouro com a ponte do rio Sanhauá vê-se um extenso e vasto pantano formado pelas aguas pluviaes e pelas do referido rio e do Parahyba, que ahi ficam estagnadas por falta de esgoto. O rio Jaguaribe, que costêa a cidade pelo lado oriental é um outro cemiterio publico, pela sua má collocação, construcção e pessimo systema de enterramentos é ainda uma causa poderosa da alteração da salubridade dessa cidade. E' de crêr, que removidos taes inconvenientes, a cidade do Parahyba possa desfrutar um clima salubre e que propocione um bem-estar á sua população laboriosa.

PARAHYBA DO NORTE. Rio do Estado deste nome. Nasce nas serras da Jacarara e Jabitacá (Borborema), sendo formado pelos rios da Serra e do Meio, corre a principio por entre rochas, recebe muitos ribeiros, torna-se navegavel por canôas, atravessando o mun. do Pilar, e vai lançar-se no oceano a algumas milhas do forte do Cabedello por duas bocas. « A barra do rio Parahyba, diz o pratico Philippe, dá entrada a embarcações até 11 pés de calado em todas as marés, isto é, até o povoado do Cabedello ; deste para a cidade, porém, só podem subir navios de igual calado nas marés cheias, por causa de dous seccos que se encontram um logo acima do Cabedello proximo á coroa do Marisco, e outro acima da ilha Stuart ». Recebe por ambas as margens muitos tribs. entre os quaes o Sucuriú, São Miguel, Taperoá, Bodocongó, Ingá, Gurinhem. Tem um curso approximado de 450 kilometros.

PARAHYBA DO SUL. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, atravessada pela E. de F. Central do Brazil, entre o rio Parahyba e a serra da Covanca, que parte do Pão Ferro e vai terminar no logar denominado Chacarinha, á margem esq. do ribeirão do Fiuza. Desbravadas quasi todas as gigantescas mattas que não ha muitos annos cobriam este fertil e opulento mun., o seu aspecto hoje é o de uma agglomeração de montanhas, banhadas a cada passo por abundantes cursos de agua, e na maior parte occupadas por cafeeiros, zelosamente plantados e cultivados. O caes em toda sua extensão, os edificios publicos e particulares, alguns de apurado gosto e custoso preço, o seu solo hoje completamente dissecado e quasi todo plano, cortado por extensas ruas calçadas a parallelepipedos, os chafarizes publicos, a monumental ponte de ferro sobre o rio, a configuração das collinas, que a accidentam pelo centro, tudo emfim concorre pare lhe dar um aspecto agradabilissimo. Das cidades de serra acima é uma das que mais sobresaem pela sua grande área, aceio e posição topographica. Dentre os rios que regam o mun., notam-se : o Parahyba, Fiuza, Mingú, Cantagallo, Boa Vista, Lava Pés, Limoeiro, Paiol, Parahybuna, Olaria, Santo Antonio, Sant'Anna, S. Fidelis, Prazeres, Bomfim, Lucas, Taboas, Inhêma, Canôas, Sapo, Borges, Tenente, Fagundes, Secretario, Padre Paulo, Mattosinhos, Calçado, Preto, Bemposta, Sujo, Santarém, Mãe Joanna, além de muitos outros. As montanhas que se observam no territorio deste mun. podem ser classificadas em dous grupos, separados pelo valle do rio Parahyba : o da parte septentrional, que se prende á serra da Mantiqueira, e a meridional, que se liga á serra dos Orgãos ou do Mar. Ao primeiro grupo pertence a serra das Aboboras, tambem chamada de Monte Christo, com suas ramificações ; della destacam-se, pela sua grande altura, e por apresentarem uma das faces quasi a prumo, as pedras denominadas : Parahybuna, S. Lourenço e Boqueirão. Do segundo grupo fazem parte as serras de S. João (onde existe a pedra da Mãe Joanna) de Sant'Anna, do Capim, da Maria Comprida e seus respectivos contrafortes. Neste mun. encontram-se todos os productos tropicaes e alguns europeus, tal a fertilidde de seus terrenos e a natureza do seu clima. Enormes morros de uma só peça de granito, excellentes jazidas de calcareos, grande variedade de argillas proprias para telhas e tijolos, multiplas especies de animaes, madeiras de construcção, plantas fructiferas e medicinaes, formam grande parte da sua riqueza, cuja base principal é a cultura do café, canna e cereaes. A sua industria resume-se em poucas fabricas de cerveja, aguas gazosas, sabão, cal, telhas, tijolos e de benefiar café. O seu commercio consiste na exportação de café, aguardente e cereaes e na importacão de diversos generos. Dentre as estradas que atravessam o territorio deste mun. devem ser citadas as seguintes : a E. de F. Central do Brazil, que corta o mun. desde as proximidades da ponte do Paraizo, sobre o rio Parahyba até a ponte do Parahybuna, na séde da freg. do Monte Serrate, e desde a pov. de Entre Rios (entroncamento do ramal do Porto Novo) até a pov. de Anta ; a ferro-carril Parahybuna e Porto das Flores, que parte da ponte do Parahybuna e vai ligar-se com a do Commercio e Rio das Flores, subindo sempre a margem dir. do rio Preto pelo leito da União e Industria ; a estrada de ferro do Norte, que, dentro do mun. corre sempre pelo leito da União e Industria. Além dessas estradas de ferro, possue muitas outras de rodagem. Na freg. da cidade existem os seguintes edificios publicos : Matriz. Em 1834, achando-se em ruinas a egreja construida no morro do cemeterio velho, foi a séde da matriz transferida para um oratorio da antiga casa de residencia de Garcia Rodrigues, e ahi celebravam-se os actos religiosos, sendo conservado o cemiterio no adro da velha egreja. Em 1838 o fazendeiro Jeronymo José de Saldanha creou uma devoção a S. Sebastião, e, por meio de subscripção que promoveu, começou a construir em uma das extremidades da praça Paes Leme, junto da base do morro da velha egreja, uma capella para o mesmo santo. Faltando muita cousa para concluil-a, os devotos offereceram-na á provincia, que mandou continuar as obras. Concluidas estas em 1848, mandou o Presidente da Provincia transferir provisoriamente para ella a matriz, celebrando-se alli a primeira missa, em fevereiro do mesmo anno. Em 1860 o Visconde da Parahyba promoveu uma subscrição para construir nova matriz e, depois de arrecadada quantia superior a 40 contos de réis, lançou-se a primeira pedra no dia 14 de março desse anno, na praça do Barão do Piabanha. Esgotado o producto da subscripção, foram as obras, já muito adiantadas, offerecidas ao Estado. Em 1882, a esforços do Visconde da Parahyba e do vigario conego Ignacio Felix de Alvarenga Salles, ficou concluida toda a egreja, á excepção das torres, tendo sido feita a trasladação do Santissimo Sacramento e das imagens para a nova matriz no dia 9 de abril daquelle anno. A velha matriz da praça Paes Leme foi demolida á custa dos cofres municipaes. Cemiterio. Em 1847 o cemiterio existente no adro da egreja, mandado construir no morro de Pedro Dias Paes Leme, achava-se aberto e os cadaveres eram desenterrados por cães e porcos, que os arrastavam aos pedaços pela então villa. Os vereadores de então mandaramá sua custa construir um outro no mesmo logar com baldrames de pedra e gradil de ferro, offerecendo-o á freguezia, depois de concluido. Em 1880, apparecendo pela segunda vez as febres de máo caracter, a camara mandou fechar o cemiterio, e abrio

outro no terreno que para esse fim comprou no morro existente entre a E. de F. Central do Brazil, a estrada de Entre Rios e o vallo dos terrenos do patrimonio da Municipalidade. *Capella de N. S. do Rosario.* — Em 1850 o preto Manoel José Corrêa da Silva, official de justiça, organisou a irmandade de N. S. do Rosario, fez approvar o seu compromisso e, auxiliado por mais dous companheiros, promoveu uma subscripção para construir uma capella dedicada á mesma santa. Em 1854 fincaram-se os esteios da capella no morro do Rosario, no centro da cidade, e no dia 2 de Dezembro de 1860 celebrou-se nella a primeira missa. Funcciona na mesma capella a devoção de S. Benedicto, fundada pelo preto mina Joaquim Ramos Pacheco de Lima, proprietario do hotel Anjo da Meia Noite. — *Capella de N. S. Sant'Anna.* — Em 1854 José Rodrigues Gonçalves Ferreira, Antonio José Soares de Souza e José Rodrigues Tigre promoveram subscripção, afim de construirem uma capella para a devoção que crearam, de N. S. Sant'Anna. No dia 14 de março de 1855 fizeram fincar os esteios da capella no largo de Sant'Anna, hoje praça do Visconde do Rio Branco. A primeira missa foi celebrada em 1 de agosto de 1858, dia em que a capella recebeu uma rica imagem da sua padroeira, offerecida pelo fazendeiro João Jacintho do Couto. — *Capella de N. S. da Piedade.* — Foi mandada construir pela Condessa do Rio Novo na sua antiga fazenda, hoje colonia de Cantagallo, proximo á estação de Entre Rios. — *Casa de Caridade.* — O assentamento da pedra fundamental effectuou-se no dia 19 de setembro de 1871. O edificio vasto e elegante foi construido no alto do Morro de S. Antonio, a esforços e sob a administração da irmandade de N. S. da Piedade, que, em 4 de abril de 1883, fundou nelle um asylo para orphãos desamparados, e converteu a fazenda de Cantagallo em colonia de libertos e ahi manteve um hospital inaugurado em fevereiro de 1834, mais tarde supprimido. *Paço Municipal, Cadeia.* Sua egreja matriz tem a invocação de S. Pedro e S. Paulo. Sobre o historico dessa localidade consta o seguinte: Garcia Rodrigues Paes Leme, descobrindo em 1683 pelos fundos da Serra dos Orgãos os caminhos para Minas Geraes (de que era guarda-mór) fundou uma fazenda entre os rios Pará-iba (que significa rio das aguas claras, hoje Parahyba) e o Pará-una (que significa rio das aguas turvas, hoje Parahybuna), escolhendo para sua séde o ponto onde está edificada a cidade da Parahyba do Sul. No morro que existe entre a estação da E, F. Central do Brazil e a praça do Marquez de S. João Marcos, antiga de Paes Leme, edificou elle uma casa avarandada para sua residencia e em frente á margem esquerda do rio Parahyba, mandou construir uma capella, dedicando-a á Conceição da Santa Virgem e aos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, para satisfazerem os preceitos da egreja e receberem os Santos Sacramentos da mesma Casa, quantos trabalharam no descobrimento e cultura das terras novas, sustentando com este fim generosamente, um sacerdote effectivo, a quem dava de congrua annual quinhentos mil réis. Concorrendo então o povo a estabelecer fazendas por toda a extensão das terras patenteadas, creou, por isso, o bispo D. Francisco a mesma capella com o caracter de curada, e deputou-lhe livros proprios para assentos de casamentos, baptismos e obitos. Principiaram a ter exercicio em maio de 1719. Arruinada a capella, Pedro Dias Paes Leme, depois marquez de S. João Marcos, filho de Garcia Rodrigues e tambem guarda-mór de Minas-Geraes, erigio em 1745 outro templo em logar sobranceiro ao rio no morro onde existe hoje o cemiterio velho. Foi benzido esse templo pelo capellão curado padre Manoel Gonçalves Vianna, a quem fôra commettida essa diligencia em provisão de 10 de novembro de 1745. Para o novo templo foi transferida a séde do curato que, por Alvará de 2 de janeiro de 1756, foi elevado á freguezia perpetua. Tinha um só altar, onde se achava collocado o Sacrario que apenas guardava o Santissimo Sacramento pelo tempo quadragesimal, por justo receio de algum desacato dos indigenas habitantes das dilatadas campinas das margens do Parahyba até além do Parahybuna e que costumavam invadir a estrada geral e apparecer algumas vezes no meio da povoação. Foi seu primeiro proprietario o padre Antonio Pereira de Azevedo por apresentação de 5 de janeiro de 1756 e confirmação de 25 de junho seguinte. Abandonada pelo padre Azevedo, ficou a parochia dirigida por sacerdotes amoviveis até o padre Jacintho Corrêa Nunes em quem se verificou a segunda propriedade, principiando a servil-a de encommenda por Provisão de 18 de janeiro de 1800. Ao padre Nunes succedeu o padre Carlos Dantas de Vasconcellos. A jurisdicção parochial comprehendia tres fazendas unicas: Varzea, Pará-iba e Pará-una da freg. de N. S. da Gloria mais conhecida pelo nome de « Simão Pereira». Pelo rumo da fazenda do « Governo» a léste confinante com a da Varzea separava-se da freg. de N. S. da Piedade de Anhumirim (creada em 1677 sob o nome de Inhumirim á meia legua do porto da Estrealla); ao sul se encontrava com a de N. S. da Conceição da Roça do Alferes (hoje Paty do Alferes no mun. de Vassouras) e a Oeste dilatava-se por toda a campanha e sertão occupado pelos indios coroàdos. Não excedia o numero de fogos de sessenta e o total das pessoas adultas de quinhentas. A capella fundada por Pedro Dias e por elle dedicada a N. S. do Mont-Serrat (no antigo registro do Parahybuna) era a unica filial do Districto. Pelo art. 5º do Dec. de 15 de janeiro de 1833 foi a pov. do Parahyba do Sul erecta em villa, sendo installada em 15 de abril do mesmo anno. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 1.653 de 20 de dezembro de 1871. E' com. de terceira entr. creada pela Lei Prov. n. 2.251 de 29 de novembro de 1875 e classificada pelo Dec. n. 6.174 de 23 de abril de 1876. Tem eschs. publs. de inst. primaria: agencia do correio e estação telegraphica. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Antonio da Encruzilhada, Sant'Anna de Cebolas, hoje Tiradentes, N. S. do Mont-Serrat e N. S. da Conceição da Bemposta. Comprehende os povs. denominados: S. Antonio, Serraria, Corpo da Grama, Areal, Corrego do Tenente, Entre-Rios, Bairro Alto e Vera Cruz do Bréjo. Nas cercanias da cidade fica a Estação Agronomica. Tem uma bibliotheca municipal. Comprehende os dists. da cidade, do Braz da Ponte, Entre-Rios, Encruzilhada, Areal, Monte-Serrate, Bemposta e Tiradentes e os povs. Serraria e Campo da Gramma.

PARAHYBA DO SUL Á ESTAÇÃO DO AREAL. E. de F. do Estado do Rio de Janeiro. Partindo junto á estação do Areal, da E. de F. Grão Pará, á margem dir. do rio Piabanha, na côta de 439.600 acima do nivel do mar, desse ponto á estaca 70 apresenta o traçado uma tangente de 140 metros em que deverá ser construida a estação do entroncamento entre as duas vias ferreas. Logo após a estação, o traçado atravessa o rio Piabanha, afim de se desenvolver na sua margem esq. acompanhando a directriz da Estrada União e Industria, cuja ponte sobre o rio acima obrigou a grade do traçado á declividade de 0,0144, afim de poder galgar, em boas condições, a côta da mesma ponte. Esta, cujo comprimento total é de $96^m,20$ sendo $69^m,5$ em curva de 100 metros de raio e $26^m,70$ em recta, tem quatro vãos livres de $16^m,60$ cada um, sendo a ponte, pela posição da curva, muito esconsa no principio: os cumprimentos das quatros vigas são respectivamente de $34^m,50$ — 24, 15 — 20 60 e 20 metros. A ponte é de superstructura metallica e pilares de alvenaria. Acompanhando o traçado, mais ou menos, a directriz da Estrada União e Industria, conserva em seu grade as oscillações constantes de rampas e contra rampas da de rodagem, cujas condições technicas se tem modificado com as successivas reparações que se teem feito no leito dessa estrada de rodagem. Uma vez na margem esq. do rio Piabanha e acompanhando a União e Industria o traçado chega á estaca 150 com a côta de 422 metros, onde está situada a fazenda Julióca, e dahi por meio de curvas de 255 metros de desenvolvimento e de raio igual a 99 metros e com a rampa de 1 %, ligando as estacas 220 + 6 a 223 + 1 e por meio de um côrte de 13 metros em rocha viva, no ponto mais elevado da garganta que o traçado tem de galgar, chega á estaca 440 com a côta 306. Nessa estaca abandona a Estrada União e Industria, sem todavia deixar de acompanhar o valle do Piabanha, atravessando em seguida o ribeirão do Fagundes exactamente. na sua embocadura com o Piabanha, e, continuando a desenvolver-se pela margem esq. deste rio, chega á fazenda da Bocca do Fogo; um pouco adeante corta os terrenos da fazenda de M. Leitão, depois de atravessar por uma ponte de 10 metros de vão o corrego do Rozario. e chega finalmente na estaca 930 com a côta de 301,3 á ponte de Carlos Gomes, da Estrada União e Industria. cuja directriz novamente acompanha mais ou menos até chegar á ponte das Garças, construida sobre o rio Parahyba. Chegado a essa ponte abandonada completamente a estrada de rodagem e o rio Piabanha para desenvolver-se pela margem dir. do rio Parahyba até entroncar-se com a linha actualmente em construcção entre a cidade da Parahyba do Sul e a freg. do Paty do Alferes. Este entroncamento tem logar proximo á ponte da estrada de rodagem que communica aquella cidade com os seus suburbios, situados na margem opposta em que está edificada. Condições technicas. *Raio das curvas.* — O raio minimo das curvas no primeiro trecho, entre Areal e Bocca de Fogo, é de 90 metros. No segundo trecho entre a Bocca do Fogo e Parahyba, o raio minimo é de 127^m96. *Declividade.* — A declividade maxima é de 29 % empregada em circumstancias especiaes e em extensão

muita pequena, além desta as demais são inferiores a 1,5 % sendo na maior extensão do traçado, empregada a declividade maxima de 1 %. *Extenção tótal.*— A extensão total entre a estação do Areal e a cidade da Parahyba do Sul é de 38 kils. Obras de arte. A obra de arte mais importante do traçado é a ponte destinada a atravessar o rio Piabanha, que já foi descripta. A ponte sobre o ribeirão do Fagundes, tambem como a de Piabanha de superstructura metallica, de um só vão de 30 metros. A ponte sobre o corrego do Rozario de 10 metros de vão, e, como as outras, de superstructura metallica. Dous pontilhões de quatro metros de vão e outros de dous metros de vão. 123 Boeiros dos typos de $1^m,20 \times 1^m,20$ e $0.80^m. \times 1^m$. Estão construidas as seguintes: estações de Belém no kil. 0, Botaes no kil. 8, Paes Leme no kil. 13, Sertão no kil. 19, Santa Branca no kil. $20 + 700^m$, e Bomfim no kil. 25+10

PARAHYBA DO SUL. Estação da E. de F. Central do Brazil, no mun. do Parahyba do Sul do Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Ubá e Entre Rios, 187^k369 distante da Capital Federal e a 277^m330 sobre o nivel do mar. Fica na *linha do centro*. A parte dessa estrada de Ubá a Parahyba ($17^k,052$) foi inaugurada a 11 de agosto de 1867 e do Parahyba a Entre Rios ($10^k,300$) a 13 de outubro do mesmo anno.

PARAHYBA DO SUL. Rio dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro. Suas principaes fontes são o Parahytinga e o Parahybuna, que nascem entre os picos da serra do Mar e a serra da Bocaina. Depois da confluencia daquelles dous rios é que toma o nome de Parahyba. Affirmam ter elle origem em uma pequena lagôa, que se acha no Estado do Rio de Janeiro, a uns 25 kils. ao N. da cidade do Paraty. Atravessa os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, separa Minas do Rio de Janeiro e corre por este ultimo até desaguar no Oceano na Lat. de 21° 37' ao S. e na Long. de 2° 15' 20" a E. do Observatorio do Castello, em uma costa muito baixa e arenosa. Atravessa no Estado de S. Paulo, os muns, de Cunha, Parahybuna, S. Luiz, Santa Branca, Jacarehy, S. José, Caçapava, Taubaté, Sapucahy-mirim, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Lorena, Silveiras, Queluz, Arêas, e outros; e no do Rio de Janeiro os de Rezende, Barra Mansa, Parahyba do Sul, Vassouras, Cantagallo, S. Fidelis, Campos e S. João da Barra. E' margeado em uma grande parte do seu curso pela E. de F. Central do Brazil, que por vezes atravessa-o sobre pontes, sobresahindo entre estas a do Desengano. Suas margens são de grande fertilidade, produzindo quasi todos os generos que se cultivam no paiz, principalmente o café; nellas abundam tambem excellentes madeiras de construcção. São immensos os tribs. que lhe vão levar o concurso de suas aguas. Dentre tantos notaremos: o Pirahy, Preto, Piabanha, Paquequer, Angú (atravessado pela E. de F. Leopoldina), o Pirapitinga, o Pomba, o Dous Rios (Negro e Grande), o Muriahé, etc. O Dr. Borja Castro, nos seus estudos sobre a barra do rio Parahyba, diz: « Os navios que intentam acommetter a barra tem de lutar com os ventos, o mar, e mais do que tudo com a pouca profundidade e incerteza do canal de navegação. A profundidade do canal, tomada no logar menos profundo, isto é, na sua extremidade ou no logar denominado — Cordão, apresenta dous metros até $2^m,60$ na occasião do prêa-mar das marés das aguas vivas ou marés das syzigias, não chega a dous metros no prêa-mar das marés das aguas mortas ou marés das quadraturas: e nas baixas marés apenas dá um metro ou pouco mais. A estas condições só pequenos navios de vela ou vapores, cujo calado não exceda a $2^m,40$ podem apresentar-se deante da barra. Os ventos dos quadrantes de SE. favoraveis para trazer os navios de vela do Rio de Janeiro até á barra, não se prestam mais a leval-os pelo canal, ainda mesmo que cheguem na hora da maré, são portanto obrigados a refugiar-se na enseada de Gargaú. Nesta enseada, abrigados dos ventos do quadrante de S., esperam o momento da maré e do vento favoravel de NE. para tentarem a entrada. A sahida não pode ter logar sinão com os ventos do lado do sul que infelizmente não são propicios para leval-os ao Rio de Janeiro. Neste caso ainda procuram a enseada de Gargaú, onde esperam a monção favoravel. O que precede faz ver os perigos, inconvenientes e contratempos que apresenta a barra do rio Parhyba.... Desagua em uma costa muito baixa e arenosa. Esta costa corre em linha recta e quasi na direcção de SSE. para NNO, desde o cabo S. Thomé, que fica-lhe 24 milhas ao sul, até ás proximidade da foz do rio, aonde inclina-se 10° para o oriente, formando assim os dous pontões. Do lado do Norte a costa recua sensivelmente para o occidente e fórma com a ponta de Manguinhos a enseada de Gargaú, bem abrigada dos ventos e de mar do sul ». (Vide esse trabalho impresso na Rev. do Inst. Polytechnico Brazileiro Tomo VI. outubro de 1876) « O rio Parahyba, diz Sir John Hawkshaw, nasce no Estado de S. Paulo atravessa o do Rio de Janeiro, e depois de 800 kils de curso, desagua no oceano a 21° 37' de latitude de S. 41° de Lon, O. de Greenwich. A pequena cidade de S. João da Barra fica cerca de cinco kils. acima da embocadura do Parahyba. A florescente cidade de Campos dista, proximamente, 40 kils. de S. João da Barra. O rio é actualmente navegavel até S. Fidelis, que está situado a 80 kils. da foz. A reduzida profundidade de agua na barra é o principal inconveniente do porto. Na prêa-mar de aguas vivas de equinoxio a profundidade varia de $2^m,20$ a 2^m60; na baixa-mar não excede a $1^m,00$. Na prêa-mar de aguas mortas (high-water neap-tides), a profundidade oscilla entre $1^m,5$ e $1^m,8$. Resulta desse inconveniente que os navios e vapores, que demandam o porto, em geral, só pódem transpor a barra no plenilunio ou na lua nova. A direcção do vento deve ser attentamente observada quando demanda-se a barra, porque os ventos do N. fazem baixar a agua e os do S. augmentam-lhe a profundidade. Os navios podem fundear e realmente ancoram fóra da barra, si o vento é rijo e do quadrante sul, que em geral indica máo tempo, as embarcações dão fundo ao N. no sacco do Gargahú, onde ha sufficiente profundidade para os navios mercantes que frequentam o porto, e bom ancoradouro abrigado pela ponta de terra formada pelo Parahyba. Transposta a barra, o canal, que conduz ao ancouradouro interior e aos armazens da companhia de vapores, é muito sinuoso e offerece perigo quando o rio cresce e o vento refresca. Algumas vezes são rebocados os vapores quinzenarios, que sobem contra a corrente; apezar disso e quando entram, tocando de ordinario nas margens do canal. Quando o rio está cheio, corta os bancos, especialmente o do lado direito perto da Barra. Em tempo de estiagem torna a augmentar. O rio Parahyba durante a estiagem é muito baixo em alguns pontos, tanto que navios de mui pequeno calado ficam impossibilitados, por causa dos baixios, de subir até Campos. Nas baixas aguas póde-se apreciar a influencia da maré até 24 kils. da barra; nas cheias a maré é quasi imperceptivel em S. João da Barra. As margens do Parahyba até Campos conteem engenhos de assucar e os arredores progridem regularmente ». Suppõe-se, e com fundamento, que todo o terreno baixo do Parahyba proximo á foz existira debaixo dagua em época não muito remota. « Tive occasião, diz o Dr. Borja Castro, de percorrer grande parte do canal ou vallão de Cacimbas, que se interna pelo sertão do mesmo nome. Por toda a parte encontrei vestigios da estada do mar por aquellas terras baixas e paludosas, No logar chamado Estreito, distante 7.000 metros da costa, encontrei muitas conchas marinhas, todas ellas pertencentes á especies vivas... Conta-se ainda que não longe da barra das Bananeiras, tres leguas da costa, fizera-se uma cova para uma cisterna, aonde encontrou-se um pau de embarcação, e no corrego Fundo achou-se uma ancora de navio nas excavações feitas para o mesmo fim.» Não ha duvidar, pois, que o mar em época não mui remota cobriu todo o terreno baixo que fica de um e outro lado do rio na extensão de muitos kils. ao norte e sul. Este rio recebe em S. Paulo os rios das Palmeiras das Cannas, do Sobrado, do Pau Grande, Guatinga, Lorena, (todos pela margem dir., entre Cachoeira e Guaratinguetá e atravessados pela E. F. S. Paulo e Rio de Janeiro), S. Gonçalo, Mottas, Pirapitinguy, Cropotuba, Ypiranga, Agua Preta, Ribeirão, Tambahu (estes pela margem dir., entre Guaratinguetá e Pindamonhangaba, atravessados pela mesma E. de F.), Lavapés, Soccorro, Una, Pedras, Taubaté (todos pela margem dir., entre Pindamonhangaba e Taubaté, atravessados pela mesma E. de F.), Judêu, Pinhão, Quiririm, Sapotubossú, Jeribatuba (com seu aff. do Torres), Santa Cruz, Caçapava, Divisa, Pararangaba, Tatetuba, João Cursino, Sapê (todos pela margem dir., entre Taubaté e S. José dos Campos e atravessados pela mesma E. F.). Sinimbura, Divisa, Ressaca, rio Comprido, (pela margem dir , entre S. José dos Campos e Jacarehy e atravessados pela mesma E. de F.). Pela margem esq. recebe numerosos tribs. entre os quaes os corregos da Serragem, Bôa Vista, Lima, Piracoama, (Piracema, segundo alguns) todos oriundos da Mantiqueira, rio Jaguary. Recebe ainda o Monos, Gomeatinga, Potim, estes do mun. de Santa Branca, o rio Comprido, Goiabal, Tanquinho, Quatro Ribeiros, Jardim, Pinhal, Remedios, Angola, todos estes do mun. de Jacarehy, Lopes,

Claro, Jacù, estes dos muns. de Pinheiro e Queluz. Damos em seguida o importante trabalho do Dr. Alfredo de Barros e Vasconcellos,em que dá noticia de algumas cachoeiras desse rio. « Descripção dos trabalhos que se tem de fazer para o melhoramento da navegação do rio Parahyba entre a ponte de ferro e a cidade de Rezende. Cachoeira de Rezende. E' preciso melhorar o canal que existe actualmente junto á margem dir. rebentando uma pedra com o volume de tres braças cubicas que obstrue, aprofundando-o de mais de dous palmos em uma extensão de 36 braças de comprimento e duas de largura e de 1 1/2 palmos em uma extensão de 35 braças de comprimento e dous de largura e remover todas essas pedras para a margem dir. Cachoeira do Surubim. E' preciso rebentar e remover para a margem um volume de 45 braças cubicas de grandes pedras que obstruem o leito do rio, entre duas ilhas que existem na margem dir. Cachoeira do Inferno. Precisa junto á margem dir. abrir na cadeia de pedras, que atravessa o rio quasi de um lado a outro um canal com dez braças de comprimento, quatro de largura e tres palmos de profundidade abaixo das mais baixas aguas, rebentando para esse fim um volume de trinta e cinco braças cubicas. Cachoeira do José Marques. Precisa alargar o canal que existe junto á margem esq., rebentando 35 braças cubicas de pedras que obstruem. 1.ª Cachoeira depois da casa de Antonio Ferreira. Precisa quebrar um volume de 36 braças cubicas de grandes pedras que obstruem o rio á margem dir. e represão as aguas e mais abaixo junto da mesma margem, precisa abrir um canal de 11 braças de comprimento, quatro de largura e tres palmos de profundidade, abaixo das mais baixas aguas, rebentando um volume de 22 braças cubicas de pedras que no tempo secco ficam dous palmos fóra da agua. 2.ª Cachoeira dito, dito. Neste logar o rio é muito largo, e conseguintemente tem as aguas pouca profundidade, é preciso na direcção da corda da curva que fórma a margem dir. abrir em pontos não seguidos e no leito do rio que ahi é de natureza pedregoso, um canal com profundidade de tres palmos abaixo das mais baixas aguas, tendo para esse fim de aprofundar o leito actual de dous palmos em uma extensão de 151 braças, dando-lhe a largura de 20 palmos. 3.ª Cachoeira dito, dito. Precisa remover tres braças cubicas de pedras soltas e aprofundar de um e meio palmos o leito do rio junto a margem dir. em uma extensão de 14 braças e uma largura de 20 palmos. 4.ª Cachoeira dito, dito. E' preciso rebentar cinco braças cubicas de pedras que difficultam o transito pela margem dir. 5.ª Cachoeira dito, dito. E' preciso rebentar oito braças cubicas de pedra e aprofundar o leito do rio um e meio palmos em uma extensão de 32 braças de comprimento e duas de largura junto á margem dir. devendo esse canal ficar com a profundidade de tres palmos abaixo das mais baixas aguas. Cachoeira da Bôa Vista. E' preciso rebentar cinco braças cubicas de grandes pedras soltas, que existem pouco acima da cachoeira perto da margem dir. Na mesma cachoeira ainda perto da mesma margem é preciso rebentar 45 braças cubicas tambem de grandes pedras soltas, as quaes umas desviam as aguas de seu curso natural e outras obstruem o rio. Cachoeira da ponte da Barra Mansa. Precisa em diversos pontos todos perto da margem dir. rebentar 11 braças cubicas de grandes pedras, e remover umas cinco braças cubicas de pedras menores. Cachoeira da cidade da Barra Mansa. Em frente ao porto da cidade e junto á margem tem de se rebentar 18 braças cubicas de pedra para encostar o canal á margem. Nos fundos do Hotel Novo tem de se rebentar algumas pedras enormes que se acham mui perto da margem com um volume de 15 braças cubicas, dando ahi o canal que nella se abrir a largura de 40 palmos e a profundidade de tres, abaixo das mais baixas aguas. Mais abaixo é mister rebentar algumas pedras com volume de tres braças cubicas que se acham juntas á margem dir. Cachoeira da Jararaca. E' preciso remover as enormes pedras que existem perto da margem dir., e que durante o tempo secco ficam com um ou dous palmos fóra da agua, rebentando um volume de 25 braças cubicas. Logo adiante precisa ainda rebentar algumas pedras que estão encobertas, que tem o volume de tres braças cubicas, e que se acham perto da mesma margem. Cachoeira do Luiz Candido. E' preciso desobstruir a margem esq. do rio, rebentando e removendo 18 braças cubicas de grandes pedras que o obstruem. Cachoeira dos Tres Poços. Esta cachoeira com serca de um quarto de legoa de extensão é composta de tres grandes cachoeiras, deixando entre si porções de rios perfeitamente navegaveis. A primeira dessas cachoeiras formadas por grandes pedras altas disseminadas por toda a largura do rio, precisa ser melhorada rebentando-se algumas pedras, que se acham perto da margem dir., e que prefazem o volume de 27 braças cubicas. Na segunda cachoeira tambem formada por grandes pedras soltas e por uma serie de pequenas ilhas pedregosas, em alguma das quaes existe vegetação, é mister rebentar perto da margem dir. um volume de 20 braças cubicas. A 3ª cachoeira bem como as outras duas é formada por grandes pedras que obstruem o rio de um lado a outro ; póde ser melhorada rebentando-se um volume de 16 braças cubicas perto da margem dir. Cachoeira das Quisilias. E' mister rebentar um volume de quatro braças cubicas de pedra junto á margem dir. Cachoeira do Rola-mão. E' mister rebentar e remover algumas pedras que em diversos pontos obstruem o rio na margem dir. e uma outra que posto se ache um pouco afastada desvia as aguas do seu curso natural, e torna a correntes muito rapida junto a mesma margem, todas com o volume de 15 braças cubicas. Cachoeira dos Pinheiros. Faz-se preciso rebentar e remover tres braças cubicas de pedras que um pouco acima desta cachoeira e perto da margem dir. obstruem o rio. Na mesma cachoeira carece alargar o canal que existe na margem dir., quebrando e removendo 12 braças cubicas que represão as aguas e tornam a sua corrente muito rapida. Cachoeira da Maria Preta. O canal que existe pelo centro do rio é quasi impraticavel em conseqencia da rapidez de sua corrente : é pois mister melhorar o canal estreito e tortuoso que ha na margem dir., quebrando e removendo 95 braças cubicas de pedra que actualmente umas represam as aguas e as desviam desse canal, e outras obstruem. Cachoeira do Poço da Escuma. O canal que existe no meio do rio tem forte velocidade, é necessario abrir um outro na margem dir., quebrando e removendo algumas grandes pedras soltas que o obstruem e outras que represam e desviam delle as aguas, formando todos um volume de 45 braças cubicas. Cachoeira da Conceição. E' preciso rebentar e remover no principio da cachoeira seis braças cubicas de pedra que desviam as aguas da margem dir. do rio, e logo adiante e junto da mesma margem, precisa ainda quebrar umas 38 braças cubicas que impedem a navegação. Cachoeira de Santa Cecilia. O canal que hoje existe no centro do rio é impraticavel em consequencia da grande velocidade das aguas, é pois mister melhorar o canal que existe na margem esq. da ilha que está no meio do rio, e no seu prolongamento até á margem dir., quebrando e removendo em diversos pontos um volume de 38 braças cubicas de grandes pedras soltas. Um pouco abaixo dessa cachoeira precisa tambem quebrar sete braças cubicas de pedra que existe perto da margem dir. Cachoeira de Sant'Anna. O canal que existe no meio desta cachoeira além de ter uma corrente muito rapida tem algumas grandes pedras que o tornam muito perigoso, é pois mister, junto á margem dir. rebentar e remover 48 braças cubicas de grandes pedras que impedem que por ahi se navegue actualmente. 5º Districto das Obras Publicas do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1860. — *Alfredo de Barros e Vasconcellos*, chefe interino do districto. Tem d'entre outras as seguintes pontes no Estado do Rio de Janeiro: do Itatiaya, em frente á estação do mesmo nome ; de Rezende, nos Campos Elysios, na cidade de Rezende ; da Volta Redonda, no mun. da Barra Mansa ; da Barra Mansa, na cidade deste nome ; a dos Pinheiros, na divisa da Barra Mansa e do Pirahy, estabelecendo communicação com a estação de Pinheiros ; do Desengano, nas proximidades da estação deste nome ; do Parahyba em frente á cidade do mesmo nome ; da Barra do Pirahy ; dos Bagres, situada na estrada da Divisa do Passa Vinte e distante tres kils. daquella estação (E. de F. Central do Brazil).

PARAHYBANO, A, *s*. Natural do Estado do Parahyba do Norte : Dizia o general Labatut que os Parahybanos eram os melhores soldados de infanteria que elle conhecera, *adj*., que é relativo á Parahyba do Norte : A industria parahybana consiste na cultura da canna de assucar, e na criação de gados.

PARAHYBINHA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no termo do Ingá ; desagua na margem esq. do rio Parahyba. Recebe o Uruçú.

PARAHYBINHA. Rio do Estado das Alagôas, aff. do Parahyba. Recebe o Jundiá, Páo-Ferro, Somno e Burarema.

PARAHYBUNA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, termo da com. do seu nome, a E. NE. da capital do Estado, da qual dista 122 kils., á margem esq. do Parahybuna, occupando uma parte terrenos elevados e estendendo-se a outra em planicie. As ruas, em geral, são bem espaçosas e direitas, tendo as principaes regular calçamento de pedra. As casas, quasi todas, são terreas. Ha alguns sobrados construidos com elegancia e algumas casas de campo bem vistosas. Seus principaes edificios são: a egreja de N. S. do Rosario, a nova matriz de Santo Antonio do

Parahybuna, considerada como um dos principaes templos do Estado; a casa da camara, de bonito aspecto e bom gosto; cadeia caixa d'agua, praça do mercado e cemiterio. Possue um bem organisado serviço de illuminação e, proxima á cidade, uma ponte sobre o rio Parahybuna. A parte montanhosa do mun. é formada pela serra do Mar que, traça divisas com os de Caraguatatuba e Ubatuba, e pelo morro Samambaia. E' banhado pelos rios Parahybuna, Parahytinga, Lourenço Velho, Claro, Turvo, Salto e Fartura. Dizem-nos que é neste mun., no bairro da Pedra Rajada, que acham-se as primeiras origens do Tieté. O mun. é, em geral, muito salubre. Fizeram-se, ha tempos, pesquizas que demonstraram a existencia de ouro e chumbo no territorio. Fallou-se tambem vagamente em haver no mun. jazidas de carvão de pedra, mas nada se averiguou a respeito. O mun. confina ao N. com o da Redempção; a N. E. com o de S. Luiz do Parahytinga; a E. com o da Natividade; a S. E. com o de Ubatuba e pela serra do Mar; ao S. ainda com o de Ubatuba e com o de Caraguatatuba pela mesma serra; a SO com os de São José do Parahytinga e Santa Branca; a O e NO com o do Jambeiro. A pop. do mun. é de 12.000 habs. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Começou pela reunião de familias, que em 1666 estabeleceram-se nas immediações do rio do mesmo nome, edificando a capella, que é a actual matriz. Foi creada freg. por Alvará de 7 de dezembro de 1812, tendo sido seu primeiro parocho o padre Modesto Antonio Coelho de Oliveira Neto, que exerceu na localidade seu ministerio por mais de 40 annos. Elevada á categoria de villa por Decr. de 10 de julho de 1832 e á de cidade pela Lei Prov. n. 44 de 30 de abril de 1857. Creada com. pela Lei Prov. n. 16 de 30 de março de 1858 e classificada de primeira entr. pelos Decs. ns. 2.187 de 5 de junho de 1858 e 4.890 de 14 de fevereiro de 1872. Ao mun. pertencem a freg. de Santa Cruz de Bragança e os bairros: Varginha, Gramma, Palmeiras, Rosario, Espirito Santo, Rio Claro, Ilhéos, Capitão Maneco, Caeté e Boa Vista. Lavoura de café, fumo, algodão e cereaes; criação de gado. Tem agencia do correio e eschs. publs. de inst. prim. Dista 36 kils. de Jacarehy e de S. José dos Campos, 18 do Jambeiro, 30 de Santa Branca, 33 da Natividade e 48 de Caraguatatuba. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 9 de 6 de fevereiro de 1844, de 8 de abril de 1853, n. 5 de 24 de março de 1856, n. 3 de 24 de fevereiro de 1858, de 18 de abril de 1863, de 28 de março de 1865, n. 48 de 2 de abril de 1870, n. 117 de 22 de abril de 1885 e n. 76 de 3 de maio de 1886. Uma estrada, cortada pelo rio Capivary, liga-a a Jacarehy. A palavra Parahybuna é corrupção de *pira*, peixe; e *hy-una*, agua escura. No bairro do Lourenço Velho ha uma bella cachoeira e no ribeirão Turvo ha uma imponente cascata com differentes saltos.

PARAHYBUNA. Com essa denominação foi elevada á categoria de villa a parochia de Santo Antonio de Juiz de Fóra pelo art. VIII da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850. Perdeu a denominação de Parahybuna pela de Juiz de Fóra pelo art. XIII da de n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865. Vide *Juiz de Fóra*.

PARAHYBUNA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, á margem dir. do rio do seu nome, ligada á estação da E. de F. Central do Brazil, que fica na margem opposta do rio, por uma ponte de ferro. Existem ahi uma elegante capella gothica de N. S. do Montserrate, uma estação da extincta companhia União e Industria, e o Registro de guias de café. E' ligada ao Porto das Flores por uma linha de bonds. Houve ahi sobre o rio uma ponte de madeira que foi incendiada pelos revolucionarios de 184 . Nessa pov. fica a elevada e extensa montanha toda de pedra e denominada *Pedra do Parahybuna*.

PARAHYBUNA (Dôres do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Dôres do Parahybuna*.

PARAHYBUNA. Antiga com. de terceira entr. do Estado de Minas Geraes, creada e classificada pela Lei Prov. n. 464 de 22 de abril de 1850, Dec. n. 687 de 26 de julho de 1850, Leis Provs. ns. 719 de 16 de maio de 1855 e 1.740 de 8 de outubro de 1870, e Dec. n. 5.049 de 14 de agosto de 1872. Comprehendia o termo de Juiz de Fóra.

PARAHYBUNA. Estação da E. de F. Central do Brazil, á margem esq. do rio de seu nome, entre as estações da Serraria e do Espirito Santo, a 225,483 kils. distante da Capital Federal, e a 335m,400 de altura sobre o nivel do mar. Fica na Linha do Centro e Estado de Minas Geraes. Agencia do correio. A parte dessa estrada de Serraria a Parahybuna (13,661 kils.) foi inaugurada a 20 de setembro de 1874 e de Parahybuna a Espirito Santo (12,402 kils.) a 31 de outubro de 1875. Tem estação telegraphica.

PARAHYBUNA. Rio que verte da serra da Bocaina e em sua confluencia com o Parahytinga fórma o Parahyba do Sul. Rega os muns. de seu nome, do Cunha e da Natividade, pertencentes ao Estado de S. Paulo. Recebe os rios do Sertão, Ipiranga, Ferraz, Palmital, ribeirão Grande e outros.

PARAHYBUNA (de Para-hy-una, rio de aguas escuras). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Parahyba do Sul. Rega o mun. de Juiz de Fóra (Minas). Seu curso é de 178 kils. Recebe entre outros o rio Kagado, o Espirito Santo, o Conceição, o Peixe e o Preto, o corrego Antonio Moreira. E' margeado e atravessado pela E. de F. Central do Brazil. Tem uma parte encachoeirada, entre as estações do Parahybuna e Espirito Santo, que é um dos mais bellos panoramas que essa viaferrea offerece ao viajante. Nasce na serra da Mantiqueira e no fim do seu curso, depois da confluencia do rio Preto, separa o Estado do Rio de Janeiro do de Minas Geraes. No mun. de Juiz de Fóra recebe pela margem dir. o João Nico, o da Feira, o da Cachoeirinha, o do Franklim, o da Gratidão, o da Liberdade e o da Independencia; e á esq. o ribeirão dos Burros, o da Gramma, o da Tapera, o riacho do Assiz e o ribeirão dos Linhares.

PARAHYM. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Gurgueia, que o é do Parnahyba. Nasce na serra Vermelha e depois de receber os rios Fundo, Corrente, Palmeiras e outros sangra a lagôa Parnaguá e recebendo depois o riacho dos Timbós e o Estiva recolhe-se ao Gurgueia. Alguns são de opinião que o Estiva vai direito ao Gurgueia.

PARAHYM. Rio do Estado de Goyaz, rega o dist. de Santa Rosa e desagua na margem dir. do Paranan. Nasce na Serra Geral e corre de SE. a NO. E' navegavel por espaço de 72 kils. « Nos logares do seu nascimento, diz Cunha Mattos, ha na Serra Geral as Gargantas ou Bocainas do Jardim e do Parahym e mais ao N. as do Xavier e da Pinduca. » Recebe o Cannabrava.

PARAHYTINGA. (Rio de aguas claras). Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, termo da com. do seu nome, a ENE. da capital do Estado, á margem esq. do rio que lhe dá o nome, em estreita varzea, sujeita a inundação, fria e humida, cercada de altos morros. Uma pequena parte, formada de casas secundarias, está collocada em logar secco e elevado. As ruas são largas e rectas, todas calçadas de pedra britada. Seus principaes edificios são: a Casa da Camara, em cujo pavimento terreo está a Cadeia, a Egreja Matriz, com elegante campanario, situada em bonita e espaçosa praça; a Egreja do Rosario, com seu cemiterio; a capellinha de N. S. das Mercês, onde existe uma mesa, em cuja face superior vê-se estampado um pé, que a crença popular diz ser a pégada do beato frei Galvão, quando alli pregava em missão christã; a Casa do Mercado. Conta tambem um hospital de misericordia. Sobre o rio Parahytinga ha uma extensa e alta ponte. O mun. confina ao N. com o de Taubaté pela Serra do Quebra Cangalhas; a NE. com o da Lagoinha pelo morro da Gramminha e estrada do Palmital; a E. com o do Cunha pela velha estrada de Ubatuba; a SE. e S. com os muns. da Natividade e Ubatuba; sendo as divisas com este pelo alto da serra do Mar; e a O. com os muns. do Parahybuna e da Redempção. O mun. é montanhoso, cortado por estreitos valles e coberto de capueiras, notando-se ainda insignificantes e raros trechos de mattas virgens, que escaparam ao nosso destruidor systema de lavoura. No centro, ladeada pelo rio Parahytinga e pelo ribeirão do Chapéo, estende-se a pequena serra do Chapéo, com seu ponto culminante no morro do Pico Agudo, onde se encontram campos naturaes, que tambem existem na serra do Mar. A E., nas circumvisinhanças da Ponte Nova, o terreno elevado toma a configuração de uma chapada com extensas ondulações, que vão morrer na raiz da serra do Macuco. O mun. é regado pelos rios Parahytinga, Parahybuna, Chapéo Grande, o Ipiranga, o Turvo e diversos outros. Abundam nelle a pedra de amolar e a de construcção. Nas divisas com o mun. de Taubaté, no logar denominado Perobas, existem depositos de pedra calcarea. Consta tambem existirem jazidas de ouro no chamado sertão de Ubatuba. A pop. do mun. é de 15.000 habs Os principaes productos de sua lavoura são: café, algodão, fumo e cereaes. A criação de gado é pequena. Orago S. Luiz e diocese de S. Paulo. A 5 de março de 1686 foram concedidas, nos sertões do Parahytinga, as primeiras sesmarias requeridas ao capitão-mór de Taubaté Felippe Carneiro de Alcaçouva e Souza, pelo capitão Matheus Vieira da Cunha e João Sobrinho de Moraes, que allegaram querer povoar aquella região. O sargento-mór Manoel Antonio de Car-

valho, juiz das medições e sesmarias da então villa de Guaratinguetá, que tinha ido explorar todo o sertão, apresentou ao governador, capitão general D. Luiz Antonio de Souza Botelho e Mourão, requerimento de varios povoadores para que lhes fosse dada licença afim de fundarem, junto ao rio *Parahytinga*, entre Taubaté e Ubatuba, uma nova povoação. Essa petição foi deferida a 2 de maio de 1769, dando o governador á nova pov. o nome de S. Luiz e Santo Antonio do Parahytinga, e á egreja a invocação de N. S. dos Prazeres. A localidade tem hoje como seu padroeiro S. Luiz, bispo de Tolosa. A 8 de maio do mesmo anno de 1769, o sargento-mor Manoel Antonio de Carvalho foi nomeado fundador e governador da nova pov. E' digno de nota o favor constante da ordem de 18 de maio de 1771, que obrigava os senhorios a comprarem as bemfeitorias dos que, estando arranchados em terras alheias, quizessem mudar-se para a nova pov. A 31 de março de 1773 foi a localidade elevada á villa, noticia que pelos seus habs. foi recebida com alvoroço e alegria. Em galardão dos serviços prestados por Manoel Antonio de Carvalho, que tambem fôra encarregado de fundar outra pov. na barra do Parahybuna, foi elle nomeado por Patente de 10 de fevereiro de 1775, sargento-mór das ordenanças de S. Luiz do Parahytinga e Santo Antonio da Parahybuna, com jurisdicção sobre as pessoas da governança das duas villas. Rapidos foram os progressos da nova villa, que parecia destinada a adquirir grande prosperidade. Os resultados, entretanto, não corresponderam a tão grandes esperanças. A agricultura, ainda rudimentar, estacionou por longos annos, na cultura de cereaes, e só muito modernamente se deu começo ao plantio do café e do algodão. Foi elevada á cidade por Lei Prov. n. 44 de 30 de abril de 1857. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 29 de 17 de abril de 1875 e classificada pelo Dec. n. 5.918 de 15 de maio do mesmo anno. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. O mun. é servido por duas estradas principaes, uma que liga Ubatuba a Taubaté e outra que o atravessa de E. a O. ligando Parahybuna a Cunha. Para cada um de seus bairros, e em todas as direcções, ha estradas municipaes, notando-se entre estas a da fabrica de tecidos de Santo Antonio, que tem um pontilhão sobre o ribeirão do Chapéo. Dista 190 kils. da capital do Estado, 48 de Taubaté, 30 da Redempção, 40 do Bairro Alto, 33 da Natividade, 54 de Ubatuba, 58 de Cunha, e 24 da Lagoinha. No rio Parahybuna ha duas cachoeiras muito altas e lindissimas, e no ribeirão do Turvo outra, cujas aguas despenham-se por diversos degráos de pedra, de altura superior a 10 metros. Fica a 6,6 kils. da cidade, de onde, em noutes de viração favoravel ouve-se o fragor da quéda das aguas. Rio acima, no sitio de José da Rocha, dous metros distante da barranca do Parahytinga, ha uma curiosa nascente de agua mineral, que brota em redomoinho, com muita abundancia e impetuosidade. Sobre suas divisas vide Leis Provs. de 4 de março de 1842; de 8 de abril de 1853; n. 21 de 29 de abril de 1854; de 18 de abril de 1863; de 14 de março de 1865; n. 49 de 12 de abril de 1865; de 25 de abril de 1865; de 8 de julho de 1867; de 7 de julho de 1869; n. 4 de 21 de fevereiro de 1870; n. 15 de 15 de março de 1872; de 30 de abril de 1873; n. 128 de 25 de abril de 1880. Comprehende os bairros Alvarenga e Santo Antonio, com uma fabrica de tecidos.

PARAHYTINGA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Santa Branca, sobre uma collina algum tanto elevada, á margem esq. do rio do seu nome. Suas ruas são em geral rectas e largas, e terreas as casas. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, as capellas do Rosario e Santa Cruz e a casa da camara, que tambem serve de cadeia. Dista uns 45 kils. de Mogy das Cruzes, 20 de Santa Branca, 42 de Jacarehy, 36 de Parahybuna e 27 da estação de Guararema. Orago S. José e diocese de S. Paulo. Correm diversas versões a respeito da fundação dessa pov., mas nenhuma dellas repousa em bases seguras. Por um traslado de escriptura publica encontrado no archivo da Camara Municipal sabe-se que o terreno que serve de Rocio foi comprado em 1833 pelos alferes José Luiz de Carvalho, Domingos Freire de Almeida, Francisco Gonçalves de Mello e Aleixo de Miranda e por elles doado para aquelle mister. Foi a pov. elevada á freg. pela Lei Prov. n. 17 de 28 de fevereiro de 1838 e á categoria de villa pela de n. 9 de 24 de março de 1857. Tem eschs. publs de intr. prim. Agencia do correio. — O mun. confina com os de Santa Branca, Parahybuna e Mogy das Cruzes. Seu territorio é geralmente montanhoso e coberto de mattas; percorrido pela serra do Una, e regado pelos rios Tieté, Parahytinga, Claro e diversos outros — Cultura de fumo, café e diversos cereaes. Criação de gado. A industria é representada por diversas fabricas de fumo, que produzem tres a quatro mil arrobas por anno. A pop. é de 6.000 habs. mais ou menos. — Possue a estrada que da villa vai á estação de Guararema; a que vai á cidade de Mogy das Cruzes, a que vai á cidade do Parahybuna, e a que vai á Santa Branca. A' distancia de seis kils. da villa existe uma lindissima cascata, formada pelo rio Tieté. Comprehende os bairros de Santo Antonio do Rio Abaixo e Turvo. Foi desmembrada da com. de Mogy das Cruzes e annexada á de Santa Branca pela Lei n. 470 de 22 de dezembro de 1896.

PARAHYTINGA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Redempção.

PARAHYTINGA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da cidade do Cunha.

PARAHYTINGA. Rio do Estado de S. Paulo, verte da serra da Bacaina, reune-se ao Parahybuna e juntos formam o Parahyba do Sul. Recebe os ribeirões do Itahim, do Entrecosto, do Retiro, do Chapéo, do Turvo, do Vidro, do Affonso, Indaiá, Varzinha, Taboãosinho, Matto Dentro, Curral. Banha os muns. do Cunha, de S. Luiz do Parahytinga e de S. José do Parahytinga.

PARAISO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com. de seu nome, assente no cimo de uma montanha. Por seu territorio correm os rios Fundo, Palmeira, Sant'Anna, Santa Barbara, Lizo, Guardinha e outros. Ha dentro dos limites da povoação, por detrás do cemiterio publico, no meio de risonha campina, uma grande lagôa de 200 braças de extensão, mais ou menos, na qual abundam peixes. Seu territorio compõe-se de campos e mattas, encontrando-se nestas excellentes madeiras de construcção. Orago S. Sebastião e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pelo art. I § II da Lei Prov. n. 714 de 18 de maio de 1855. Villa em virtude da Lei Prov. n. 1.641 de 13 de setembro de 1870, que não só elevou-a a essa categoria, como para ella transferiu a séde do mun. de S. Carlos do Jacuhy, creado pelo Alvará de 19 de julho de 1814. Installado o mun. do Paraiso em 12 de setembro de 1871 foi elevado á categoria de cidade pelo art. VIII da Lei Prov. n. 2.042 de 1 de dezembro de 1873. Incorporada á com. de Passos pelo art. I § II da de ns 2.378 de 25 de setembro de 1877 e á do Musambinho pelo art. I da de n. 2.687 de 30 de novembro de 1880, á de Passos pelo art. V da de n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun., em 1892 comprehendia ás parochias da cidade, do Espirito Santo da Pratinha, do Garimpo das Canôas, de Passos, e de Peixotos. A cidade tem 3 eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes nocturna, creada pelo art. I § IV da Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883. Agencia do correio. Sobre sua divisas vide arts. V e VIII da Lei Prov. n. 2.084 de 24 dezembro de 1874.

PARAISO (S José do). Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, no cimo de uma verdejante collina, formando um immenso planalto de facil declive. « De qualquer dos pontos cardeaes, escreveu-nos o vigario Nascimento Braga, ella pela posição em que se acha, apresenta ao viajante um quadro risonho e encantador nas bellezas naturaes que a cercam. Ao poente está o grande e elevado pico da serra do Machadão, contraforte da Mantiqueira; ao nascente os pincaros da serra do Pellado, outro contraforte, formando uma extensa cordilheira bordada de enormes e verdejantes pinheiros, apresentando uma paisagem deslumbrante. A cidade não é banhada por nenhum rio; mas tem em compensação quatro chafarizes com boa agua, construidos pelo povo e com os esforços do virtuoso capuchinho Fr. Caetano de Messina. A lavoura, que é muito florescente pela uberdade do solo, é tambem muito variada. Ha 12 annos mais ou menos, cultiva-se no mun. café, que já produz mais de 30.000 arrobas annualmente, producção que será triplicada em pouco tempo, attendendo-se ás grandes plantações que se tem feito. Tambem cultiva-se muito fumo e cereaes, e fabrica-se muita aguardente, algum assucar e outros productos da canna. Existe em pequena escala a industria pastoril, exportando o mun. algum gado bovino. A pop. do mun. póde ser hoje calculada em 20.000 habs. O clima de todo o mun. é muito saudavel, não se conhecendo nenhuma molestia endemica » « Esta pov. diz o Sr. Bernardo Saturnino da Veiga, que foi outr'ora conhecida pelos nomes de Campo do Lima, Formiguinha e S. José da Formiga, e que teve o primeiro destes nomes por contar entre os seus primitivos habs. o finado José Alves de Lima, que deu-lhe o grande patrimonio que tem, está situada em lindissimo local de risonho e aprazivel aspecto que perfeitamente justifica a graciosa deno-

minação que tem de Paraiso, que lhe cabe com verdade pelos encantos naturaes de sua formosa collocação... Tem a cidade, além da matriz, uma capella dedicada a N. S. da Soledade, outra a N. S. do Rosario, e uma terceira, sob o patrocinio de S. Miguel, erguida no cemiterio (que está bem conservado), por iniciativa e esforços de Fr. Caetano de Messina. Possue a pov. quasi 300 casas, das quaes cerca de 50 construidas nos ultimos annos: um grande edificio destinado a servir de casa de misericordia, cuja construcção foi promovida pelo virtuoso e dedicado Fr. Caetano, e que ainda não foi inaugurada, funccionando ahi a Camara Municipal, e uma pequena e pouco segura cadeia. » Orago S. José e diocese de S. Paulo. O art. XIX da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850 elevou essa povoação, que era então o curato de S. José das Formigas, á freg. com a denominação que ora tem. Pertencia ao termo de Pouso Alegre, do qual foi desmembrada e incorporada ao de Itajubá pela Lei Prov. n. 766 de 2 de maio de 1856. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 1.396 de 25 de novembro de 1867 e rebaixada dessa categoria pela de numero 1.587 de 24 de julho de 1868, que incorporou-a ao mun. de Pouso Alegre. Restaurada villa pela Lei Prov. n. 1.882 de 15 de julho de 1872, foi installada em 25 de janeiro do anno seguinte. Elevada á cidade pelo art. X da Lei Prov. n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874. Foi creada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.683 de 30 de novembro de 1880 e classificada de segunda ent. pelo Dec. n. 9.298 de 27 de setembro de 1884 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. A parochia da cidade tem eschs. publs Agencia do correio. O mun. é constituido pelas parochias da cidade, de S. João Baptista das Cachoeiras, N. S. da Consolação do Capivary, Santa Rita do Sapucahy-mirim e Conceição dos Ouros. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.981 de 12 de outubro de 1882. Comprehende os povs. Moradores Novos, Lambary, Embirussú, Bambuhy e Lava-pés.

PARAISO. Villa do Estado de S. Paulo. Vide Manoel do Paraiso (S.).

PARAISO. Villa do Estado de S. Paulo. Vide Rita do Paraizo (Santa).

PARAISO. Villa e mun. do Estado de Goyaz, creada pela Lei Prov. n. 668 de 29 de Julho de 1882. Orago Divino Espirito Santo do Jatahy. Vide *Jatahy*.

PARAISO. Log. do Estado do Pará, no lago Grande do rio Nhamundá, mun. de Faro.

PARAISO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

PARAISO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso. Ha outros logs. do mesmo nome no dist. de S. Benedicto do mun. de Quipapá e nos muns. de Itambé e Muribeca.

PARAISO. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Panema, Quitunde e Porto Calvo.

PARAISO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Itabapoana.

PARAISO. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa; com eschola.

PARAISO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Bôa Morte.

PARAISO. Bairro do mun. de S. Manoel do Paraiso, no Estado de S. Paulo.

PARAISO. (S. José do). Bairro do mun. de Jaboticabal e Estado de S. Paulo.

PARAISO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira. Orago Sant'Anna. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880.

PARAISO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Vermelho Velho e mun. do Caratinga.

PARAISO. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Furquim e mun. de Marianna; com uma capella.

PARAISO. Estação da E. de F. do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro. Denominava-se S. Pedro. Uma estrada parte dahi e vai terminar em Monte-Verde, antiga séde do mun. de Monte-Verde, hoje denominado Cambucy, com 30 kils. de desenvolvimento servindo aos muns. de Itaperuna e Cambucy.

PARAISO. Serro, o mais occidental dos que existem no mun. de Monte-Alegre do Estado do Pará.

PARAISO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Paraguay, a meia hora de viagem da ilha Falha ou Faya. E' formada pelo Paraguay-mirim, braço daquelle rio. Tambem a denominam Paraguay-mirim. No tempo das aguas fica completamente submersa.

PARAISO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

PARAISO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua na margem esq. do rio Atuá, trib. da bahia de Marajó.

PARAISO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; vae para o rio do Registro, aff. do Cherem.

PARAISO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. de Pirassununga e desagua no ribeirão do Roque.

PARAISO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Lençóes e desagua no rio deste nome. Em sua margem esq. está assente a villa de S. Manoel do Paraiso.

PARAISO. Ribeirão do Estado do Paraná; separado dos ribeirões Patinhos e Potunan por divisas excessivamente accidentadas. Deve ser atravessado pela E. de F. que se projecta entre Antonina e Assunguy.

PARAISO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy. (Eleutherio Camargo.)

PARAISO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary.

PARAISO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Carandahy.

PARAISO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Paranahyba. Corre para o rio deste nome.

PARAISO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé; desagua no ribeirão João do Monte, aff. do rio Muriahé.

PARAISO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serrinha do Venceslau, perto da fazenda do Allemão, passa pelos povs. do Paraiso e da Biriboca e lança-se no rio Grande. Recebe o ribeirão do Jardim.

PARAISO. São assim denominadas duas cachoeiras existentes no mun. de Abaeté, Estado de Minas Geraes. Sobre ellas escrevem-nos: « O corrego do Paraiso e o ribeirão da Ponte de Pedra correm parallelos intermediando entre elles um espigão; servem esses rios de perpendiculares á linha que fórma o cimo de uma elevada muralha de granito, do qual se despenham os dous rios formando duas bellissimas cachoeiras, mui perto uma da outra. Por cima destas cachoeiras, cerca de tres kils. ha uma ponte de pedra formada pela natureza. Ficam essas cachoeiras em terrenos da fazenda da Barra do Borrachudo, oito kils. distante da barra deste rio no S. Francisco. »

PARAISO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Claro, trib. do Paranahyba.

PARAISO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio Verde, galho do Paraná. Corre em leito de areia e cascalho, sendo altas suas margens. Recebe os ribeirões da Jacuba e das Pedras e, após um curso de 35 kils., afflue, tendo 16 metros na foz.

PARAISO DAS FLORES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza, com eschola.

PARAISO TERRESTRE. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mojú, com uma esch. publica.

PARAMAHÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun, de Marapanim e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

PARAMAJÓ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Conde.

PARÁ-MIRIM. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Agua Quente. Orago Santo Antonio e diocese archi-episcopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 2.236 de 6 de agosto de 1881, que desmembrou-a da freg. de N. S. do Carmo do Morro do Fogo. Tem tres eschs. publs. de instr. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 2.242 de 6 de agosto de 1881, 1.366 de 18 de abril e 1.399 de 4 de maio, ambas de 1874. Informam-nos distar esta freg. duas leguas da villa da Agua Quente, 12 da Villa Velha, 18 de Caetité, oito da freg. de Cannabrava, 14 da villa de

Macahubas. Além da matriz, tem as capellas do Rosario e do Coração de Jesus.

PARÁ-MIRIM. Morro no mun. de Chique-Chique e Estado da Bahia.

PARÁ-MIRIM. Rio do Estado da Bahia, trib. do rio Pojuca. Banha o mun. do Coração de Maria. Recebe o riacho do Coxo.

PARÁ-MIRIM. Rio do Estado da Bahia, desagua na bahia de Todos os Santos defronte da ilha das Fontes.

PARÁ-MIRIM. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio S. Francisco. E' aurifero. Dizem nascer na serra das Almas. Diz o engenheiro Halfeld que esse rio na occasião das cheias do S. Francisco, dá navegação por insignificante distancia acima da sua barra. Recebe os rios do Morro, Barra, Pires, Caixa, Mamonas e diversos outros.

PARÁ-MIRIM. Lago do Estado da Bahia, em frente á parochia de Santo Antonio do Pará-mirim.

PARAMOPAMA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa Barris. Fórma o porto de S. Christovão.

PARANÁ. Estado do Brazil. Limites.— Seus limites actuaes são : ao N. e NE. com o Estado de S. Paulo ; a E. com o Oceano Atlantico ; a SE. com o Estado de Santa Catharina : ao S. com o do Rio Grande do Sul ; a SO. com a Provincia de Corrientes da Republica Argentina ; e a O. com o Estado de Matto Grosso e Republica do Paraguay. Lê-se no Atlas de Candido Mendes : « A sua maior distancia de Norte a Sul, excluindo o territorio entre os rios Iguassú e Uruguay, disputado por Santa Catharina, é de 66 leguas e desde a margem esq. do rio Paranapanema á dir. do Iguassú, e 83 legua s á margem dir. do rio Uruguay ; e de 120 leguas desde o Oceano na margem dir. do corrego Ararapira, á margem esq. do rio Paraná, onde o Iguassú faz barra. O seu littoral maritimo é diminuto, e não póde exceder de 25 leguas, excluidos os reconcavos das bahias de Paranaguá e Guaratuba. Este Estado até o anno de 1853 fazia parte da Prov. de S. Paulo, e constituia o territorio da comarca de Curityba, cujo territorio fôra regulado por Alvará de 19 de fevereiro de 1812, e se mantivera com os mesmos limites até a sua elevação á Prov. pela Lei n. 704 de 9 de setembro de 1853. Até á data de seu desligamento de S. Paulo, nada ha de notavel em sua historia ; mas é tão sómente por ser a parte daquella Prov. da fronteira meridional que foi a ultima povoada e cultivada. Ha ainda a notar que a área desta Prov. se compõe de parte do territorio da Capitania de Martim Affonso de Souza, que alcançava o ponto mais meridional da barra do Paranaguá, e de parte da de Pedro Lopes de Souza, na Terra denominada de Sant'Anna, sendo o mesmo territorio outr'ora occupado por indigenas Carijós, como o de S. Paulo era pelos Guayanases, e o do Rio de Janeiro pelos Tamoyos. O territorio deste Estado, aliás bem importante, é um dos menos conhecidos do Imperio, e pouco se póde confiar nos dados topographicos que existem. Tem-se feito explorações em differentes pontos da mesma, mas no geral ha grande obscuridade, e é o que confessa o Relatorio da Prov. de 1866, nas seguintes palavras : « Não temos uma carta topographica. Desconhecida e comprehendendo vastos sertões, a antiga 5ª comarca de S. Paulo figura, ainda hoje nos seus mappas ; e é ahi que se estuda a geographia do Paraná. A carta chorographica de J. H. Elliot, citada todos os dias, não satisfaz a esta necessidade. Existem, porém, alguns estudos, que pódem ser colligidos. Assim os do valle do Ivahy, Alto Paraná, Paranapanema e Tibagy, cujas plantas acabam de ser levantadas ; os do Cinza, Itararé, Jaguariahyva, Jaguaricatú e Ribeira em mappas, até lithographados, do juiz commissario Theodoro Ochsz : os dos muns. de S. José e Principe, a nova carta do littoral por Mouchez, e do Baixo Paraná pelo capitão-tenente Salema Garção ; e, finalmente, a exploração que vai ser feita no Iguassú, são, sobre outros, dados que devem ser aproveitados. Convém que autoriseis a Presidencia a contractar com os engenheiros Keller, ou com outros que offerecerem melhores condições, o levantamento do mappa da Prov., encarregando-se elles de mandar litographal-o na Europa. Bem sei que será um trabalho incompleto, mas ficará dado o primeiro passo e estabelecida a base para as futuras correcções. » Já vimos no artigo da Provincia de S. Paulo o que occorreu sobre a fronteira septentrional desta Prov., que não tendo linha certa e descriminada, moveu-nos a definil-a tanto no mappa de S. Paulo, como desta Prov. da seguinte fórma, a partir do occidente : Tomamos o thalweg dos rios Paranapanema e Itararé, as margens esq., de um dos galhos do Apiahy, e a dir. do outro mais oriental, e da nascente deste á do rio Itapirapuan até á Ribeira de Iguape, subindo por ella até á fóz do rio Pardo, e pela corrente deste acima até sua nascente, seguindo depois pelo cume da Serra Negra até ao varadouro ou isthmo, em direcção ao corrego ou ribeiro do Ararapira até ao mar, pela respectiva margem meridional que deve pertencer a esta Prov. Na falta de linha divisoria clara, e decretada, seguimos esta por parecer a mais natural, e mais pronunciada sem prejudicar a nenhuma das Provs. limitrophes. No Relatorio da Presidencia de 1856, veem traçados os limites desta Prov. com suas conterraneas, mas quanto a esta linha a obscuridade é a mesma, como mostramos no artigo de S. Paulo. E para nossa justificação, aqui a consignamos. Foi um erro não se haver dado por limite a esta Prov., a Ribeira de Iguape até ao mar, seguindo depois o seu aff. Itapirapuan, conforme traçamos no nosso mappa, até encontrar as nascentes do Itararé. Era uma fronteira mas bem definida, de facil demarcação, e pouparia no futuro conflictos, que a confusão que existe, promette. Eis o que diz o artigo do Relatorio de 1856, a que acima nos referimos : « Com a Prov. de S. Paulo. No littoral o isthmo do Varadouro, que divide o mun. de Paranaguá do de Cananéa, é um dos pontos da linha divisoria com a prov. de S. Paulo. Se o canal do Varadouro, de ha tanto tempo projectado, e de tão facil execução, estivesse aberto, de modo a pôr em communicação as aguas da bahia de Paranaguá com as de Trapandé, nenhuma duvida ha que ao Paraná e não a S. Paulo deveriam pertencer os muns. de Cananéa, Iguape e Xiririca, os quaes teem com a capital daquella prov., relações mui difficeis e apenas officiaes. Em serra acima, outro ponto da linha divisoria é o Itararé, no logar em que este rio atravessa a estrada geral, que segue de S. Paulo ao R. G. do Sul. Não está definitivamente traçada a linha que liga o ponto do Varadouro com Itararé, «e a esse respeito existe até a mais completa falta de conhecimentos.» Não havendo satisfactorias noticias topographicas de todo o territorio intermedio, attento o seu estado de incultura, nenhum parecer se póde agora dar sobre a linha divisoria mais conveniente. Do Itararé, na direcção de O., é a linha divisoria natural o curso deste rio, até a sua confluencia no Paranapanema. Tal é, por este lado, o que com effeito apontam as cartas geographicas que existem das provs. do Paraná e S. Paulo, « ainda que não conste de documento algum que se haja tomado, sobre este objecto, qualquer deliberação official.» Com a Prov. de Santa Catharina. São mui duvidosos os nossos limites por este lado. No littoral admitte-se como divisa, uma linha recta tirada na direcção LO., da barra do rio Sahy até uma aberta formada na serra do mar pelo morro Araracuára ao N., e do Ikrim ao S. Em serra acima, outra parte da linha divisoria, é de facto o rio Canoinhas, que sem disposição nenhuma legal, separa o nosso mun. do Principe do de Lages. A Prov. de Santa Catharina reclama todo o territorio que se estende desde Lages até ao Rio Negro que conflue no Yguassú, e o que está comprehendido entre o Yguassú, abaixo da confluencia do Rio Negro e o Uruguay, ficando-lhe portando incorporado todo o territorio de Palmas. Mas esta pretenção « é manifestamente injusta » como o demonstrou em 1855 a Assembléa Prov. do Paraná, em uma representação que dirigiu ao Corpo Legislativo, e em que propunha para linhas divisorias entre as duas Provs. as seguintes : 1.º O rio Canôas, desde a sua confluencia no Pelotas, até a confluencia do rio Marombas ; por este acima até á sua nascente principal, e desta em linha recta na direcção de L. até á serra do Mar ; 2.º A serra do Mar, desde a intersecção desta linha até ao parallelo da nascente principal do rio Sahy-guassú ; 3.º O rio Sahy-guassú, desde a sua nascente principal, até o Oceano Atlantico Austral. A se querer deferir a petição dos habs. dos Campos Curitybanos, entre Marombas e Canôas, como o indicou a mesma Assembléa, devem ser as linhas divisorias as seguintes: 1.º O rio Canôas, desde a sua confluencia no Pelotas, até á sua origem principal, e desta na direcção de L. até á serra do Mar ; 2.º A serra do Mar, desde a intersecção desta linha até ao parallelo da origem principal do rio Sahy-guassú ; 3.º O rio Sahy-guassú, até ao Oceano Atlantico Austral. Com a Prov. do R. G. do Sul. Na hypothese de se admittir qualquer das duas linhas divisorias entre a Prov. do Paraná e a de Santa Catharina, a nossa linha divisoria com a Prov. do R. G. do Sul é o rio Uruguay, desde a confluencia do Canôas, no Pelotas, até aos limites com Corrientes. Com a Prov. Argentina de Corrientes. Servem de limites os do Imperio. Com o Estado do Paraguay e a Prov. de Matto Grosso. O rio Paraná. » Na fronteira oriental ha o Oceano, que por si é linha definida e demarcada ; e a serra Geral que separa o territorio paranaense do de Santa Catharina, mas que ainda depende de demarcação,

posto que por ambas as Provs. seja reconhecido. A occidental, pelo lado de Matto Grosso que se desenha pelo rio Paraná e seu thalweg, está decretada na Provisão do Conselho Ultramarino de 2 de agosto de 1748, mas não demarcada, não se sabendo ao certo o destino das ilhas deste grande rio. E na parte que confronta com a Republica do Paraguay, está dependente de um Tratado com a mesma Republica. bem que o nosso direito á margem esq. do rio Paraná, não tenha sido contestado. Resta a fronteira meridional, que em grande parte é contestada pelo Estado de Santa Catharina. No nosso mappa contemplamos no territorio deste Estado, assim como no de Santa Catharina a área disputada, por ser objecto de litigio. Assim si o territorio em questão fizer parte deste Estado, ainda que provisoriamente, o seu limite meridional comprehenderá a margem dir. do rio Uruguay, o oriental os rios Marombas e Canôas, e o occidental os rios ou ribeirões de Santo Antonio e Pipiry-guassú. Prescindindo do terreno contestado os limites que assignalamos, são os seguintes : Não contestados : o thalweg do rio Sahy-guassú até suas fontes na serra Geral, e o rio Iguassú na parte que confronta com a Confederação Argentina. Entretanto, na propria linha do Sahy-guassú, não obstante o auto da demarcação de 2 de maio de 1771, tem occorrido duvidas e conflictos de que dá noticia o Relatorio da Prov. de 1862, nas seguintes palavras : « Havendo a Camara Municipal de Guaratuba me representado sobre a conveniencia de serem fixados os limites desta com a Prov. de Santa Catharina pelo rio Sahy afim de cessarem os conflictos de jurisdicção, que de continuo apparecem, resolvi levar ao conhecimento do Sr. Ministro do Imperio este negocio, solicitando uma providencia que puzesse termo as duvidas. Por Aviso de 18 de dezembro do anno proximo passado foi-me determinado que expedisse as necessarias ordens no sentido de ser respeitado nesta Prov. o « auto de demarcação do territorio de 2 de maio de 1771, » emquanto pelo Poder competente não fossem fixados os limites das duas Provs. : e outrosim que entendendo-me com o Presidente de Santa Catharina, fossem nomeados dous engenheiros, um por esta e outro por aquella Prov. para examinarem os limites duvidosos. Em resposta ao meu officio de 28 daquelle mesmo mez e anno, aquella Presidencia communicou-me haver nomeado o tenente-coronel de engenheiros Luiz José Monteiro para, com o nomeado por mim, proceder aos necessarios exames. Em vista disto nomeando o engenheiro bacharel Marine T. V. Chandler, marquei-lhe o dia 24 de março deste anno para encontrar-se em Guaratuba com aquelle tenente-coronel e dar começo aos competentes trabalhos. Eis o ponto em que pára esta antiga questão de limites.» Mas esta questão não teve desenlace algum. Contestados : os rios Negro e Iguassú ou Covó em toda sua corrente, até á fóz do ribeirão Santo Antonio. Os direitos que invoca esta Prov. para a incorporação do territorio entre os rios Iguassú e Uruguay fundam-se em que o mesmo territorio fazia parte da comarca de Curityba, quando pertencia a S. Paulo, e haverem aquelles povos, ainda naquella época, devassado e colonisado esse territorio, occupando-o com estabelecimentos de lavoura e criação, além da margem esq. do rio Negro, e no campo das Palmas. Estas razões foram largamente expostas em um opusculo do Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos sob o titulo — Questão de limites entre as Provs. do Paraná e a de Santa Catharina, e nos Relatorios da Presidencia desta Prov. dos annos de 1855 e 1856, 1863 e 1865. No anno de 1864, a creação de uma Collectoria na margem dir. do rio Uruguay, no ponto de Goyó-En, por ordem do Governo Prov. de Santa Catharina, provocou novos conflictos entre as duas Provs. Estando a questão da limitação affecta á Assembléa Geral, julgava-se a Prov. do Paraná com posse provisoria em um territorio de perto de duas mil legoas quadradas, o que a de Santa Catharina contestava, porque nenhum acto do Governo tinha-a decretado. Este conflicto foi assim exposto no Relatorio da Provincia de 1865 : « Tres dias depois de haver tomado posse da administração, chegou ao meu conhecimento, por participação do Collector do registro de Xapecó, que na margem dir. do Uruguay, o Governo da Prov. de Santa Catharina mandara estabelecer uma estação fiscal, para arrecadação de impostos dos animaes que passam pelo Goyó-En, na estrada geral de Guarapuava á Missões. Apresentara-se como agente desta estação o escrivão do registro do Passa Dous, Fernando Ignacio da Silveira que, levantando alli, em falta de casas, quatro barracas, e auxiliado por uma escolta armada, se predispunha a exigir dos negociantes uma contribuição que só poderia ser lançada por esta Assembléa. E' facil de comprehender que tal medida teria de produzir consequencias muito desagradaveis. Além do que, « estando o Paraná de posse de todo o territorio de Palmas, » e havendo a Prov. de Santa Catharina affectado aos Poderes Geraes o direito e a reclamação, que ha longos annos levantára ainda quando o mesmo territorio fazia parte da de S. Paulo, parece evidente que só pela mais reprehensivel negligencia e criminoso abandono, poderiam as autoridades desta, consentir em semelhante esbulho. Já meu antecessor tinha representado contra a nova occupação, e em 23 de novembro, reiterei suas solicitações para que o Governo Imperial providenciasse de modo a evitar mais graves conflictos, declarando os limites que devessem ser provisoriamente guardados. » E continuando, diz ainda : « Dirigi-me igualmente ao Administrador da Prov. de Santa Catharina, que, declinando da questão de limites, fundou o seu direito na mesma posse que mantemos. Passo a ler-vos o officio de resposta, que S. Ex. se dignou dar-me, manifestando a resolução de conservar a collectoria estabelecida no districto de Palmas do Sul : Tenho presente o officio de V. Ex. datado de 23 de novembro proximo passado, no qual V. Ex. trata a respeito do estabelecimento da Collectoria creada ultimamente pela Assembléa Legislativa desta Prov., e que acaba de ser estabelecida na margem dir. do rio Uruguay. Como V. Ex. bem diz, não se devendo entrar na questão de limites entre esta e a Prov. do Paraná — questão esta já affecta aos poderes competentes — reduz-se pois ella a questão de interesses commerciaes, e sobre este ponto é que reclamo toda a attenção de V. Ex. Sendo a renda desta Prov., em grande parte, devida ao imposto sobre os animaes, que passam do R. G. do Sul para S. Paulo, cobrado na Collectoria do Passa Dous, reconheceu-se que ella ia sensivelmente diminuindo, e que a Prov. ia tendo deficit consideravel de anno para anno. Estudada a causa, foi facil de vêr, que era o desvio de tropas, que se furtavam ao pagamento do imposto no Passa Dous, tomando a estrada de Missões a Guarapuava, pelo campo de Palmas, desfalcando deste modo a já muito diminuta renda desta Prov. O meio de sanar este desfalque, que se tornava muito sensivel á sua renda, era o estabelecimento de uma estação fiscal nas margens do Uruguay, em terrenos desta Prov. disputados pela do Paraná, por onde passavam os tropeiros, que se furtavam ao pagamento do imposto. Foi o que fez a Lei Prov. n. 542 de 15 de abril deste anno. Nada mais natural nem mais legal. E' verdade que a Prov. do Paraná tem pretenções á posse e dominio desses terrenos, mas Santa Catharina tambem as tem, fundadas em direitos incontestaveis. São portanto estes terrenos litigiosos. A Prov. do Paraná, que V. Ex. tão dignamente administra, creou nelles uma estação fiscal, a Collectoria do Xapecó ; portanto Santa Catharina tambem podia estabelecer outra, sem dar logar á menor contestação por parte do Paraná, que já tinha feito o mesmo, e com o mesmo fim, a evitar o extravio de suas rendas. V. Ex. não ignora que essa Prov. tem sua principal estação fiscal no Rio Negro, bem como Santa Catharina no Passa Dous. Mas como nem todas as tropas passavam na estrada geral de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, e assim deixavam de satisfazer o imposto a que eram obrigadas, essa Prov. estabeleceu a estação fiscal do Xapecó, na estrada de Guarapuava ; mas os « terrenos sobre que foi estabelecida essa estação são os mesmos que as duas Provs. entendem são litigiosos. » Entretanto Santa Catharina nem sequer reclamou, porque comprehendeu que nisto havia importantes interesses commerciaes para o Paraná. Que razões tem pois o Paraná para protestar e mesmo oppor-se, como V. Ex. poderá vêr das inclusas peças officiaes, que vão juntas, ao estabelecimento da estação fiscal de Santa Catharina nos mesmos terrenos que o Governo ou a Assembléa Geral « ainda não resolveu á qual das duas Provs. perteneem, » e aos quaes ambas se julgam com direito ?...

....

Não affecta a questão de limites, porque seu estabelecimento hoje nenhum direito dá a esta Prov., principalmente já estando esse negocio, eomo se sabe, submettido á deeisão dos poderes competentes ; não offende os interesses commerciaes do Paraná, porque, com a medida tomada pela Prov. de Santa Catharina, não cessa, nem mesmo diminue a percepção do imposto de igual natureza da Prov. do Paraná. » Este conflicto sendo levado ao conhecimento do Governo provocou uma decisão toda favoravel ao Estado do Paraná, medida que foi muito além do que reclamava este Estado, e consta do Dec. n. 3378 de 16 de janeiro de 1865, e nestes termos concebidos: « Os limites entre as Provs. do Paraná e Santa Catharina são provisoriamente fixados pelo rio Sahy-guassú, Serra do Mar, rio Ma-

rombas, desde suas vertentes até o das Canôas, e por este até o Uruguay. » Esta medida, justa e conveniente quanto á linha do Sahy-guassú, era demasiado violenta em relação aos outros pontos, e provocou ardentes reclamações dos prejudicados, de fórma tal que o Governo, por Aviso de 21 de outubro do mesmo anno, entendeu dever sustar a execução do referido Dec., mandando ouvir sobre a questão a secção do Imperio do Conselho de Estado. O Dec. de 15 de janeiro mandava incorporar ao Estado do Paraná territorios em que havia da parte de Santa Catharina, posse antiquissima, effectiva e incontestada como a parochia de S. João de Campos Novos e a dos Curitybanos; importando além disto um enorme desfalque nas rendas estadoaes, como se allega no rel. de 1865, artigo — Collectoria do Campo de Palmas. Esta questão é demasiado importante para ser demorada, e muito convém que os poderes do Estado a resolvam no interesse geral do paiz. Noticia historica.—O territorio que constitúe esse Estado pertenceu á capitania de Santo Amaro, que estendia-se até ás immediações da Laguna ou terras de Sant'Anna. Por ordem régia de 17 de junho de 1723 foi elevado a com., separada da de S. Paulo, com o titulo de com. de Paranaguá sendo nomeado ouvidor o Dr. Antonio Alvares Lanhas Peixoto. Por Alvará de 19 de fevereiro de 1812 tomou a denominação de com. de Paranaguá e Curytiba, ficando esta ultima villa como séde da com. e residencia dos ouvidores. Pelo Dec. n. 704 de 29 de agosto de 1853 foi a com. de Paranaguá e Curytiba, até então quinta com. de S. Paulo, elevada á categoria de prov. com o nome de Provincia do Paraná e como tal installada a 19 de dezembro desse mesmo anno pelo Dr. Zacharias de Góes e Vasconcellos, seu primeiro presidente. Aspecto.— O Estado de Paraná seria uma extensa ilha, se algumas serras não se erguessem em meio de sua linha divisoria. Com effeito, o Paraná, o Iguassú, o Paranápanema, o Itararé, o Iguape, o Oceano banhando-o por diversos lados, quasi que não lhe permittem o menor contacto por terra com os Estados e republicas visinhas. O Estado mui naturalmente divide-se em tres regiões distinctas: oriental ou do littoral, central e occidental, esta ultima comprehendida entre as serras de Apucarana e da Esperança e o rio Paraná. A central acha-se bem definida por aquellas serras e a extensa cordilheira maritima. Clima.— Si o clima é quente e humido no littoral, é temperado e notavelmente sadio na região do planalto e na zona dos Campos Geraes. O inverno é rigoroso na segunda dessas regiões; durante elle cahe geada, uma vez ou outra, chegando algumas a cobrir o sólo durante dias. A primavera é encantadora nos Campos Geraes, que tomam então a apparencia de um vastissimo parque do estylo inglez, quasi sempre extraordinariamente bello. O Sr. William Braund, achando-se na cidade de Curytiba, observou que, na estação fria, a mais baixa temperatura foi de 24° (Fahr.) em julho e a mais alta de 100° em janeiro de 1871. São frequentes as chuvas na mór parte do anno. Saint Hilaire assim se expressa: « De todas as partes deste paiz, que eu tinha percorrido, nenhuma existe onde se podesse estabelecer com mais vantagem uma colonia de cultivadores europeus. Elles ahi achariam um clima temperado, um ar puro, os fructos de seu paiz, um terreno onde sem esforços poderiam entregar-se a todos os generos de cultura a que estão acostumados. » A prov. do Paraná, diz o Dr. M. Costa gosa de merecida fama de muito salubre. O territorio d'esta prov. póde ser dividido em tres zonas: 1ª, abrangendo todo o littoral; 2ª, a chapada ou planalto de Curytiba; 3ª, o Campos Geraes, acima da Serrinha. Na primeira zona reinam as malaria, a dysenteria, a coqueluche e o sarampão nas crianças; as febres typhoides e eruptivas e as affecções gastro-intestinaes. A febre amarella, que por tres vezes invadiu a prov. em 1852, 1857 e 1870, nunca passou desta zona. Na segunda apparecem febres de caracter typhoide, affecções dos orgãos respiratorios, rheumatismo, sarampão, coqueluche e raramente a variola. A terceira zona desfructa salubridade invejavel. Ha localidades saluberrimas, como Ponta Grossa, com. de Castro, que em 1881 nem um só obito registrou. Entretanto ahi se encontram a morphéa, boubas e syphilis.» Orographia.— As serras do Estado do Paraná pertencem ao systema Oriental ou Maritimo e ao chapadão do Rio Paraná. Deste destaca-se a serra dos Dourados, que não é mais do que um prolongamento da serra do Maracajù, que, ao atravessar o rio Paraná, fórma o Salto das Sete Quedas. A cordilheira Maritima em seu percurso pelo Estado toma os nomes locaes de Bocaina, Negra, Ararapira, Cavoca, Mãi Cathira, Graciosa, Itupava, Arraíal, Prata, S. Miguel, Ikiririm, etc. Della se desprendem a Serrinha, cujo ponto culminante está a 1.215 metros acima do nivel do mar; a serra da Ribeira, que serve de extrema entre as bacias do Tibagy e do Ivahy; a dos Agudos, cujo prolongamento para o S. tem as denominações de Furnas e Apucarana; a da Esperança, que serve de escôro ao grande planalto de Guarapuava e apresenta uma elevação de 1.365 metros sobre o nivel do mar; a do Espigão entre as bacias do Uruguay e do Iguassú, etc Nesographia.— As bahias de Paranaguá e Guaratuba são semeadas de muitas ilhas, das quaes salientam-se as seguintes: da Pescaria, do Rato, Capinzal e do Estaleiro, na bahia de Guaratuba; e na de Paranaguá notam-se a das Peças, povoada e propria para a cultura da canna, do arroz e da mandioca; a do Mel, onde se acha a fortaleza de N. S. dos Prazeres; a Rasa, pouco productiva e sujeita a innundações; a da Cutinga, separada da antecedente por um arroio, montanhosa e fertil; a do Teixeira, do Lamim e Guararema, muito ferteis; a do Itapema, Palmas, Albano, Biguá, Uvamiranga, Barbosa, Corisco, das Cobras, com um lazareto e abundante cantaria; e a do Pavuçá. A maior ilha fluvial do Estado é a das Sete Quedas, situada no rio Paraná, abaixo da confluencia do Ivahy, e que tem, segundo o engenheiro Lloyd, 80 kils de extensão. Potamographia.—O Paraná, que nasce em Minas com o nome de Paranahyba, tomando o de Paraná depois que se lhe junta o rio Grande. Separa o Estado do Paraná do de Matto Grosso e da Republica do Paraguay. Recebe do lado do Paraná o Ivahy, S. João, Piquiry [1], Tatuhy ou Itatú, S. Francisco [2], Jejuhy e Iguassú. E' neste Estado que elle fórma o famoso Salto das Sete Quedas [3]. O Iguassú desce da serra do Mar e, após um curso de mais de 1.200 kils. desagua na margem esq. do Paraná aos 25° 41' de lat. S. e 11° 40' de long. O. do Rio de Janeiro (Azara) ou, segundo outros, aos 25° 35' 5" de lat. S. e 11° 24' 6", 2 de long. O. do Rio de Janeiro. Recebe pela margem dir. os rios da Varzea, Turvo, Potinga, Claro, Palmital, Jordão, Verde, Barigny, Poça-Una, Cavernoso, Camara, Sinimbú, Tiburcio, Deodoro; e pela esq. o Negro, que muitos querem que seja o limite entre Paraná e Santa Catharina, o Anta Gorda, Paciencia, Barra Grande, Ogerisa, Escada, Batatal, Timbó, Lança, Cachoeira, Pintado, Arêa, Jangada, Chopim e Santo Antonio, limite do Brazil com a Republica Argentina. Tem acima da foz do Chopim o grande salto do Osorio. E' actualmente navegado desde perto da villa da Palmeira até o Porto da União, proximo do qual começam seus temiveis saltos e corredeiras. O Santo Antonio recebe pela dir. o Tigre, Alencar, Taunay e Prado; e pela esq. o Desembarque, Antas, Pedras, Patos e Santo Antonio-mini. O Tibagy, o maior aff. do Paranápanema, que quasi iguala em volume, nasce na Serrinha, chapada de cerca de 1.200 metros de altitude ao poente da cidade de Curytiba, corre a noroeste e desembocca no Paranápanema a 100 kils. de distancia directa, abaixo do Salto Grande. Este rio é ainda muito encachoeirado, mas o seu leito é amplo e bastante profundo, transportando 157 metros cubicos por segundo no tempo da vasante; na foz mede-se-lhe uma largura de 205 metros e uma profundidade de 2m,18 no canal. Em outros tempos, creio que pela guerra do Paraguay, um contingente de tropas desceu por este rio em direcção ao Estado de Matto Grosso, mas como perdesse gente e munições em algumas passagens perigosas das cachoeiras e o successo não correspondesse á expectativa, nunca mais se repetiu uma tal empreza. Hoje alguns negociantes da colonia do Jatahy ainda se servem da navegação deste rio e da do Paranápanema para o seu commercio com aquelle Estado, mas como é negocio limitado e de pequeno vulto, a viagem se faz mais demorada, e atravez de difficuldades, sem

---

[1] A' margem do rio Paraná logo acima da barra do Piquiry, existem as ruinas da cidade hespanhola denominada Ciudad Real del Guayra, fundada em 1557 e abandonada em 1631.

[2] Na barra d'esse rio notam-se as ruinas de Outiveros, cidade fundada em 1554.

[3] Esse famoso salto é assim descripto par Azara: « Imaginai uma immensa cataracta, digna de ser descripta por poetas, pois é formada pelo magestoso rio Paraná, que mesmo, neste logar, a 470 leguas de sua fóz, tem mais agua do que quasi todos os maiores rios da Europa reunidos, e uma largura de 4.200 metros no ponto em que vai começar a despenhar-se. Esse rio, de tamanha possança, reduz-se de repente a um estreito canal de 60 metros, no qual as aguas se precipitam com furia indescriptivel. Não cahem as aguas verticalmente, mas sim em plano inclinado, no angulo de 50 gráos, dando uma quéda vertical de 17 metros. A neblina, produzida pelo embate das aguas nas margens desse canal de granito e nos rochedos que se elevam no meio da corrente, fórma columnas de vapor, que se avistam a muitas leguas, e nas quaes o sol desenha innumeros arco-ires. Uma chuva perpetua, produzida pela condensação do vapor d'agua, humedece as florestas circumvisinhas. O estampido da cataracta se ouve a 33 kils. de distancia, e, na visinhança, parece que a terra treme.» O capitão Nestor Borba tambem descreveu esse Salto.

mesmo procurar melhorar os rios nas passagens mais perigosas onde varam em terra as embarcações. Recebe numerosos tribs., entre os quaes o Guarauna, Bello, Imbituva ou Bituva, Biguá, Caniú, Imbahú ou Imbú Imbausinho, Cará-cará, Puga, Papagaios, Guabiroba, Yapó, Congonhas, Peixes, Pitanguy, Taquary, Capivary, Passo Roçado e outros. Em suas margens estão a pov. de N. S. dos Remedios, perto da cidade de Castro, a colonia militar do Jatahy e o aldeamento de S. Pedro de Alcantara. Tem os saltos denominados: Aparado e Agudos, e as corredeiras Tira-fubá, Aboboras, Congonhas, S. Francisco Xavier, Araras, Tigre, Cerne, Biguá e Sete Ilhas. E' navegavel por canôas desde sua foz até á colonia militar do Jatahy. E' tambem navegavel no trecho comprehendido entre o rio Imbituva e a ponte da estrada de Ponta Grossa. O Ivahy nasce na serra da Esperança com o nome de rio dos Patos, recebe em seu longo trajecto o Ivahysinho, o Peixe. Tinto, Alonzo e Corumbatahy [1] e desagua na margem esq. do Paraná aos 53° 50' de lat. S. e 10° 17' de long. O do Rio de Janeiro (Lloyd). E' navegavel desde a foz até a corredeira do Ferro, necessitando desse ponto para cima de algumas obras para se tornar perfeitamente navegavel a vapor. E' abundantissimo em peixe. O Negro nasce na serra do mar e desagua na margem esq. do Iguassú. Recebe pela margem dir. o Passa Tres e Varzea e pela esq. o S. Lourenço, Turvo, Butiá, Canivete, S. João, Canoinhas e Negrinho. Desagua por dous braços que formam a ilha do Presidente. Tem diversas corredeiras, taes como a de Maetaca, Maetaquinha, o Palhanos, Espigãosinho, etc. Recebe mais o Pien, o Passos. O Ribeira de Iguape nasce na Serra Geral atravessa os Estados do Paraná e S. Paulo e vai desaguar no Oceano. Recebe no Paraná o Ribeirinha, Assunguy, Ponta Grossa, Piedade, Ouro Fino, Bomba e outros. O Paranápanema, que divide S. Paulo do Paraná, recebe neste Estado o rio Itararé, da Cinza (que recebe o S. Francisco Xavier), o Tibagy, Vermelho e Pirapó, em cuja foz no Paranápanema, existiu a antiga reducção de N. S. do Loreto. O rio da Cinza, um dos maiores afls. da margem esq. do Paranápanema, corre geralmente a nor-noroeste, atravessando sertão pouco conhecido e infestado de indios que dominam as uas grandes mattas. « Subimos este rio cerca de tres kils., mas encontrámos em tão curta extensão tantas cachoeiras, que desistimos logo de o examinar por mais tempo. Até onde chegámos, o leito parece constituido por um só lageado durissimo com rapido declive, por sobre o qual correm aguas impetuosas e pouco profundas no tempo da vasante. Na foz medimos-lhe uma largura de 168 metros, e um volume de 25 metros cubicos por segundo ». O Itararé, nasce na serra da Ribeira, separa S. Paulo do Paraná e recebe o Verde, o Jaguaryahyva e o Jaguarycatú. O Guarakessava nasce na serra de Itapitanguy, no Estado de S. Paulo, e desagua na bahia de Paranaguá. Recebe o Utinga, Verde, Cedro, Trancado, Inhate, Braneo, Piranga, Pardo, Pasmado, Costa, Morato, Palmeiras, Canôas, Vermelho, Moleques e Panema do Norte. O Nhundiaquara fórma-se pela confluencia dos rios Ipiranga, que nasce na serra de Itupava, e Mãi Cathira. Desagua na bahia de Paranaguá e recebe os rios Cary, Claro, Ponte Alta, Bom Jardim, Marumby, Pinto, Passa Sete e Içapetanduba. O Uruguay recebe entre outros o Chapecó, Arony e Pepiry-guassú, este na fronteira da Republica. O Chopim e o Chapecó têm as suas nascentes ao oriente dos Campos de Palmas; atravessam esses campos, correndo quasi parallelamente em uma extensão de 17 leguas rectilineas; depois inclinam-se, o Chopim para o Iguassú e o Chapecó para o Uruguay, precipitando-se no sertão, em varios saltos até á foz. Nos campos, entre os dous caudaes, estão a cidade de Palmas e a freg. da Boa Vista, povoados brazileiros. O Varzea recebe o S. Pedro, o Caby, Vermelho, Turvo, Antas, Tres Barras, Aguas Claras, Pangaré e Bituva. O S. João, trib. da bahia de Guaratuba, recebe o Pararangava, Araraquara, Pai Paulo, Carvalho, Itinga ou Tinga, Serraria, Taquarabú, Castelhano, Estalleiro, Millo, Victorio, Claro, Nhundiaquara, Riosinho, Mello e Chapéo. Estes são os rios mais importantes do Estado; de mais alguns outros faremos menção adeante. Bahias.—A de Paranáguá uma das mais vastas e bellas de toda a costa do Brazil, acha-se situada entre os meridianos de 5° 6' 15", e 5° 37' O. do Rio de Janeiro (Mouchez) e na lat. S. de 25° 32' 40". Tem de extensão EO. proximamente 30 milhas, desde a ponta dos bancos, que bordam sua barra, até á parte mais occidental da bahia de Antonina. Communica com o Oceano por tres canaes ou barras, denominadas do S. ou Ibopetuba, do Meio ou de Sudeste e do N. Nella lançam-se os rios Nhundiaquara, Serra Negra, Guarakessava, Cachoeira, Faisqueira, Sagrado, Itaqui, Itiberé, Imboguassú, Ribeirão e muitos outros. Nella ficam as ilhas do Mel, das Peças, da Cotinga, do Teixeira e diversas outras. A bahia de Antonina é continuação da de Paranáguá e estende-se ao NO. proximamente 10 kils. A bahia de Guaratuba, proxima das divisas do Estado com o de Santa Catharina, fica, segundo Roussin, aos 25° 52' de lat. S. e 5° 20' de long. O. do Rio de Janeiro; possue as ilhas da Pescaria, do Rato, Capinzal e do Estaleiro. Pharóes.— O das Conchas, no morro deste nome, extremidade NE. da ilha do Mel, na entrada da bahia de Paranaguá, aos 25° 32' 40" de lat. S. e 5° 7' 55" de long. O. do Rio de Janeiro; o pharolete da Fortaleza, na bateria da fortaleza da ilha do Mel, entrada da bahia de Paranaguá, aos 25° 30' 55" de lat. S. e 5° 9' 10" de long. O. do Rio de Janeiro. Agricultura e industria.—Sua producção agricola consta de herva-matte, algodão, canna de assucar e cereaes. A herva-matte é a fonte de sua exportação mais consideravel. Suas florestas abundam em pinheiros apropriados á contrucção civil e a algumas industrias. A industria fabril, posto que não tenha attingido ao escopo desejado, desenvolve-se e promette um futuro aupicioso Além dos engenhos de herva-matte, e de diversas fabricas de sabão e velas, que existem nas cidades de Paranáguá e Curytiba, ha ainda muitos outros estabelecimentos manufactureiros, taes como os de moveis, calçado, chapéos, etc. Em Curytiba e em algumas outras cidades ha fabricas de cerveja, que é consumida no Estado; e no Batel, suburbio da capital, existe uma pequena xarqueada em que tambem preparam-se bons presuntos, oleo, banha, sabão, velas e conservas de carne. Em alguns muns. do interior fabricam-se excellentes queijos. A industria pastoril, de que os paranaenses tanto têm descurado, não obstante as optimas condições das enormes pastagens que possue o Estado parece querer desenvolver-se. Estão sendo importados animaes de boa raça que, pelo cruzamento, devem em pouco tempo dar excellentes productos. Viação. —A unica E. de F. existente e em trafego é a do Paraná, da Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens. Esta estrada liga os portos de Paranaguá e Antonina á capital do Estado e se prolonga: para o S. até á cidade da Lapa, devendo ir terminar na cidade do Rio Negro; e para O. até o Porto do Amazonas, devendo se estender até á cidade de Ponta Grossa. Tem (1893) em trafego 237 kils. assim divididos: de Paranaguá a Curityba 111 kils., tendo sido entregue ao trafego a 2 de fevereiro de 1885; Ramal de Antonina e Morretes 18 kils., tendo sido inaugurado a 18 de agosto de 1892; de Curytiba á Serrinha (bifurcação) 72 kils.; da Serrinha á Lapa 30 kils.; da Serrinha á Restinga Secca 46 kils.; Ramal da Restinga ao Porto do Amazonas 10 kils. Acha-se em construcção o trecho entre Restinga Secca e Palmeira, com a extensão de 17 kils. Estão estudados e vão ser construidos os trechos: da Palmeira á Ponta Grossa com 73 kils. e da Lapa ao Rio Negro com 60 kils. Pop.— Tem mais de 300.000 habs. Instrucção.— Em 1887 existiam no Estado 167 eschs. puls. de inst. prim., sendo 69 do sexo masculino, 39 do feminino e 56 promiscuas. Além dessas existiam mais 58 eschs. subvencionadas, quatro municipaes e 20 particulares. Ha ainda uma esch. Normal que funcciona com poucos alumnos, e o Gymnasio Paranaense, onde são professadas as seguintes disciplinas: mathematica, francez, inglez, allemão, latim, portuguez, historia, geographia e philosophia. Na esch. Carvalho funcciona tambem a esch. de Artes e Industrias, installada a 6 de janeiro de 1887. Colonias Militares.— Existem tres: a do Jatahy, creada pelo Dec. n. 751 de 2 de janeiro de 1851 e installada em 10 de agosto de 1855, está situada á margem dir. do rio Tibagy, no mun. deste nome, e á esq. do ribeirão Jatahy, defronte do aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara.— A do Chopim, inaugurada em 27 de dezembro de 1882, está assente á margem dir. do rio de seu nome e á esq. do Iguassú. — A do Chapecó, fundada a 14 de março de 1882 e collocada em feliz posição estrategica e em terreno muito productivo. Representação Federal.—Dá tres senadores e quatro deputados. Governador do Estado. José Pereira dos Santos Andrade; tomou posse a 25 de fevereiro de 1896. A 1ª Constituição é de 4 de julho de 1891, e a 2ª de 7 de abril de 1892. Bispado. Pela Bulla Ad universas orbis ecclesias do papa Leão XIII de 5 de maio de 1892 foi creado um bispado nesse Estado. Capital. Curytiba, aos 25° 25' de Lat. S. e 6° 9' de Long. O. do Rio de Janeiro (Keller), a 900 metros acima do nivel do mar, cortada por tres pequenos

[1] Na fóz do Corumbatay acham-se as ruinas de Villa Rica do Espirito Santo, importanto povoação hespanhola fundada em 1576 e abandonada em 1631.

tribs. do rio Iguassú (Belém, Ivo e Iurevê); com hospital de caridade, theatro S. Theodoro, Thesouraria geral, Escola Normal, escolas Carvalho e Oliveira Bello, Museu, egreja de N. S. do Rosario, a Ordem Terceira de S. Francisco das Chagas, a imponente matriz e a capella de S. Francisco de Paula, em ruinas. E' percorrida por uma linha de bonds, inaugurada em 8 de novembro de 1877. A cidade tem 20.000 habs. Em 23 de abril de 1893 foram lançados os alicerces de uma universidade. Em 1894 foi essa cidade occupada pelos revoltosos rio-grandenses. Cidades principaes: Antonina, sobre a angra de Itapema e na parte mais occidental da bahia de Paranaguá. 17 kils. a O. da cidade deste nome. Teve começo em 1714, data em que, com autorisação de D. Francisco de S. Jeronymo, bispo do Rio de Janeiro, se erigiu uma capella sob a invocação de N. S. do Pilar, na fazenda da Graciosa, pertencente ao sargento-mór Manoel do Valle Porto. Em 6 de novembro de 1797 foi a pov. da Graciosa elevada á villa com a denominação de Antonina, em honra a D. Antonio, principe de Portugal. Campo Largo, a 33 kils. de Curytiba, 63 de Palmeira e 148 de Paranaguá. Castro, na margem esq. do Yapó, aos 24° 44" de Lat. S. (Dr. Achez), com 10.000 habs. e criação de gado. Guarapuava, á margem dir. do rio Jordão, aos 25° 23' 36" de Lat. S. e 8° 16' 58" de Long. O. do Rio de Janeiro, com campos fertilissimos. Lapa, antiga villa do Principe, entre o Iguassú e o rio da Varzea, aff. do Negro. Ahi morreu o bravo coronel Gomes Carneiro, a 6 de fevereiro de 1894, após 26 dias de heroica resistencia contra o exercito de Gumersindo Saraiva, que havia invadido o Paraná. Morretes, antiga Nhundiaquara, cidade central, na margem dir. do rio deste ultimo nome, grande exportadora de herva-matte, com um importante engenho central e importantes nucleos coloniaes. Paranaguá, na margem esq. e proxima á foz do Tiberé e na margem meridional da bahia do seu nome, a 9 milhas da barra, com importante commercio, edificio da Alfandega e diversas egrejas. Sua matriz fica aos 25° 31' 15" de Lat. S. e 5° 20' 13" de Long. O. do Rio de Janeiro. Foi fundada em 1647 por Eleodoro Ebano Pereira e pelo capitão-mór Gabriel de Lara. Ponta Grossa, nos Campos Geraes, com criação de gado. Rio Negro. Palmas, com magnificas aguas thermaes situada na confluencia do Chapecó com o Goyo-En. Villas principaes. Bocayuva, em terreno mais ou menos plano á margem dir. do rio Capivary, com 5.000 habs. Campina Grande, com commercio de herva-matte e madeiras. Conchas. Guaratuba, na margem esq. da bahia de seu nome, a 1.500 metros do oceano. Guarakessava, á beira-mar, na extremidade de uma peninsula no fundo da grande bahia das Larangeiras. Imbituva (Santo Antonio do). Jaguaryahiva, proxima da margem esq. do rio do seu nome, aff. do Itararé. Palmeira, nos Campos Geraes, a 898 metros acima do nivel do mar. Pirahy, á margem do rio de seu nome, aff. do Yapó. Porto de Cima, banhada pelo Nhundiaquara. S. José dos Pinhaes sobre um chapadão, a 2 ou 3 kils. distante da margem esq. do rio Iguassú. S. José da Boa Vista, á margem dir. do ribeirão de S. José, aff. do rio Jaguaryahiva. Serro Azul, antigamente Assunguy. Tibagy, á margem do rio do seu nome. Votuverava. Tamandaré, antiga freg. da Conceição do Cercado. Colombo, antiga Alfredo Chaves. Deodoro, antiga freg. de Piraquara. União da Victoria. Araucaria, antiga freg. de Iguassú. Assungui de Cima. S. João do Triumpho, banhado pelo rio da Varzea. Entre Rios, entre os rios Guarauna e Tibagy. Thomazina. Conceição do Cercado. Constituição Politica: O povo Paranaense, no exercicio pleno de sua soberania, por seus representantes reunidos em assembléa constituinte, adopta, decreta e promulga a seguinte constituição: Titulo I — Do Estado e seu territorio.— Capitulo unico. Art. 1.° O Paraná, parte integrante dos Estados Unidos do Brazil, constitue-se em Estado autonomo e soberano na conformidade do art. 1° da Constituição Federal. Art. 2.° Seu territorio, que continúa a ser o mesmo da ex-prov., só poderá ser alterado por deliberação do Poder Legislativo do Estado, tomada successivamente em duas sessões annuaes e com approvação definitiva do Congresso Nacional. Art. 3.° A capital do Paraná continua a ser a cidade de Curityba, emquanto o contrario não for resolvido pelo Poder Legislativo do Estado. Titulo II — Do mechanismo governamental — Capitulo unico.— Da divisão dos poderes. Art. 4.° A soberania do povo Paranaense se exercita pelos tres poderes: Legislativo, Executivo e Judiciario independentes e harmonicos entre si. Paragrapho unico. A qualquer delles é vedado delegar a outro o exercicio de suas funcções. Titulo III — Dos poderes e suas attribuições — Capitulo I — Do Poder Legislativo. Art. 5.° O poder legislativo é delegado a uma assembléa denominada — Congresso Legislativo do Estado — composta de 30 membros, denominados — Deputados — eleitos pelo voto directo do povo, a qual exercerá esse poder com a sancção do Governador. Art. 6.° O mandato legislativo durará dois annos. Art. 7.° O numero dos membros do Congresso poderá ser augmentado, desde que, pelo recenseamento da pop. do Estado, se verifique que a representação do mesmo não corresponde a um deputado para 10.000 habs., não podendo porém, em caso algum, ser a mesma representação menor de 30 membros. Art. 8.° O Congresso, independentemente de convocação, se reunirá no dia 1 de outubro de todos os annos, na Capital do Estado, no edificio para esse fim designado e funccionará durante dois mezes consecutivos. Art. 9.° As sessões do Congresso poderão ser prorogadas ou adiadas pelo tempo que for necessario, a juizo da maioria de seus membros. Art. 10. O Congresso póde ser extraordinariamente convocado pelo governador do Estado ou pela maioria de seus membros, por motivos de ordem publica, com designação do logar em que deve elle reunir-se, quando não seja possivel fazel-o no logar já designado. Art. 11. O mandato não é imperativo. Art. 12. Considera-se renuncia do mandato o não comparecimento do deputado durante uma sessão annual inteira, sem mandar excusa ao Congresso. Art. 13. Cada legislatura durará dous annos, não podendo o Congresso, em caso algum, ser dissolvido. Art. 14. Em caso de vaga, por qualquer motivo, o Governador mandará proceder á eleição para preenchimento da mesma vaga logo que receber a respectiva communicação da Mesa do Congresso. Art. 15. As sessões do Congresso serão publicas, salvo quando por motivos excepcionaes, for resolvido o contrario por dous terços dos votos dos deputados presentes. Art. 16. O Congresso funccionará: § 1.° Independentemente de maioria absoluta de seus membros para discussão das materias da ordem do dia, durante a hora regimental, até serem esgotadas; § 2.° Com a presença de dous terços pelo menos, quando se tratar da votação: A) de projectos não sanccionados; B) de concessões e privilegios; C) de projectos de interesse individual, ou de auxilios a emprezas ou associações; D) de impostos que tenham por fim proteger industrias exploradas com materias primas estrangeiras em prejuizo de outras dos mesmos productos exploradas com materias primas nacionaes; E) do augmento de despeza não incluida no orçamento; F) de despeza nova, mesmo que seja proposta pelo governo, exceptuadas as que forem projectadas para organisação dos serviços publicos; § 3.° Em regra, porém, as deliberações do Congresso são tomadas por maioria de votos. Art. 17. O Congresso reconhecerá os poderes de seus membros, elegerá a Mesa e promulgará seu regimento interno, sob as bases seguintes: § 1.° Nenhum projecto de lei ou resolução será submmettido á discussão sem que seja sido dado para ordem do dia, pelo menos 24 horas antes. § 2.° Cada projecto passará por tres discussões. § 3.° De uma a outra discussão o intervallo não poderá ser menor de 24 horas. Art. 18. O Congresso organisará sua secretaria, fixando o vencimento dos respectivos funccionarios, que serão nomeados pela Mesa. Art. 19. E' absolutamente incompativel o exercicio de qualquer funcção publica com o mandato legislativo, durante as sessões. Art. 20. Os membros do Congresso terão subsidio marcado em lei especial, na ultima sessão de cada legislatura para vigorar na seguinte. Art. 21. Os membros do Congresso são inviolaveis pelas opiniões e pelos votos que emittirem no exercicio de suas funcções. Art. 22. Os membros do Congresso não poderão soffrer imposição de pena, nem siquer, ser processados criminalmente, sem previa licença do mesmo Congresso, salvo o caso de flagrante delicto em crime inafiançavel. Nesse caso levado o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos ao Congresso para este resolver sobre a procedencia da accusação e ser ou não o deputado suspenso de suas funcções. Art. 23. Os membros do Congresso ao tomarem assento contrahirão solemne compromisso de bem cumprirem seus deveres. Art. 24. Os membros do Congresso não poderão fazer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gosarem de garantias de juros ou quaesquer outros favores do Estado. Art. 25. Nenhum membro do Congresso, dentro de um anno apóz a expiração do prazo de seu mandato, poderá acceitar cargo ou commissão, cujos vencimentos houverem sido augmentados na legislatura de que fez parte, salvo o caso de commissões technicas ou scientificas. Art. 26. Compete privativamente ao Congresso: 1.° Fazer leis, suspendel-as, alteral-as e revogal-as; 2.° Orçar a receita e fixar a despeza annualmente, e tomar as contas do exercicio financeiro anterior; 3.° Autorisar o poder executivo a contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito, fixando o maximo dos compromissos annuaes que tiverem de pesar sobre o Estado; 4.° Legislar sobre a divida publica e sobre o meio de satisfazer seu pagamento; 5.° Determinar a arrecadação e distribuição da renda do

Estado, estabelecendo as contribuições, taxas e impostos necessarios, na conformidade da Constituição Federal; 6.º Fixar annualmente a força publica, sua despeza, e legislar sobre a sua organisação; 7.º Determinar a administração dos bens do Estado e providenciar sobre sua acquisição, alienação e arrendamento; 8.º Legislar sobre o ensino publico; 9.º Legislar sobre a organisação municipal, de accordo com o que prescreve esta Constituição; 10. Legislar sobre a organisação judiciaria e providenciar sobre a reforma e codificação das leis do processo sobre as bases estabelecidas nesta Constituição; 11. Decretar a divisão civil e judiciaria do Estado; 12. Autorisar o poder executivo a entabolar com outros Estados da União ajustes e negociações, sem caracter politico, dependentes de sua ulterior approvação; 13. Crear e supprimir empregos publicos, fixar-lhes as attribuições e vencimentos; 14. Deliberar sobre annexação ao territorio do Estado do territorio de outros Estados, e em geral de toda questão de limites, de accordo com o que estatue a Constituição Federal; 15. Regular as condições processuaes da eleição para os cargos do Estado e do mun., de accordo com as disposições da Constituição Federal; 16. Organisar a milicia do Estado e estabelecer os preceitos disciplinares a que deve ficar sujeita; 17. Legislar sobre o commercio, immigração e colonisação, industrias e agricultura, nos limites da Constituição Federal; 18. Legislar sobre obras publicas, estradas, vias-ferreas, canaes e navegação de rios que não estejam subordinados á administração federal; 19. Legislar sobre a desapropriação por necessidade ou utilidade publica do Estado e do mun., mediante previa indemnisação determinando os casos e as fórmas em que devem ter logar; 20. Legislar sobre terras publicas, mineração e industrias extractivas; 21. Legislar sobre regimen penitenciario, correccional e detentivo; 22. Organisar os codigos florestal e rural; 23. Legislar sobre assistencia publica e distribuição de soccorros; 24. Legislar sobre hygiene publica; 25. Decretar os casos de responsabilidade e regularisar o processo do governador e vice-governadores do Estado; 26. Decretar leis que tornem effectiva a responsabilidade dos funccionarios que tiverem a seu cargo a arrecadação e distribuição das rendas do Estado; 27. Decretar todas as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes creados por esta Constituição; 28. Legislar sobre instituições de credito real e agricola e sobre mobilisação do solo; 29. Legislar sobre qualquer outro objecto de interesse do Estado em todos os casos não reservados exclusivamente ao poder federal ou municipal; 30. Reconhecer os poderes do governador e dos vice-governadores; 31. Marcar os vencimentos do governador do Estado, os quaes não poderão ser alterados pela legislatura comprehendida no seu periodo administrativo; 32. Conceder licença ao governador para ausentar-se do Estado por tempo determinado; 33. Conceder licença aos membros do poder judiciario, com ou sem ordenado, de quatro mezes até um anno no maximo; 34. Ceder aos muns., mediante requisição das respectivas camaras, os edificios ou as propriedades do Estado que, não sendo necessarias ao serviço deste, sejam de necessidade ou utilidade para aquelles; 35. Conceder amnistia nos limites da jurisdicção do Estado; 36. Legislar sobre telegraphos e correios do Estado; 37. Conceder, por tempo limitado, privilegios a inventores, primeiros introductores e aperfeiçoadores de industrias novas, salvas as attribuições do governo federal; 38. Cassar os poderes do governador e vice-governadores no caso de demencia ou incapacidade physica, plenamente provadas e reconhecidas por dous terços dos membros do Congresso; 39. Julgar os crimes de responsabilidade do governador e vice-governadores. Art. 27. Compete ao Congresso: 1.º Reclamar a intervenção do Governo da União nos casos dos arts. 5º e 6º, e no n. 15 do art. 48 da Constituição Federal; 2.º Velar pela guarda e fiel execução das leis federaes e estadoaes. — Secção unica. — Das leis e resoluções. — Art. 28. As leis e resoluções podem ter origem em projecto de qualquer membro do Poder Legislativo, em proposta do Poder Executivo ou em representação de um terço das camaras municipaes. Art. 29. Approvado um plano de lei será elle enviado ao Governador do Estado que, acquiescendo, o sanccionará e o mandará publicar dentro do prazo de 10 dias. Paragrapho unico. Si o Governador o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do Estado, oppor-lhe-ha seu veto motivado, mandando immediatamente pelo orgão official publicar as razões em que se tiver fundado. Art. 30. O silencio do Governador no praso acima determinado importa a sancção da lei. Art. 31. A sancção das leis se fará pela forma seguinte: O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sancciono a lei seguinte: (Integra da lei.) Art. 32. Quando um plano de lei for regeitado pelo Governador, e por este devolvido ao Congresso, será elle submettido á uma só discussão e votação nominal, e approvado por dois terços dos votos de deputados presentes, voltará áquelle que o fará promulgar. Paragrapho unico Esta promulgação se fará da forma seguinte: O Congresso Legislativo do Paraná decretou e eu promulgo a seguinte lei: (Integra da lei.) Art. 33. Não sendo a lei publicada pelo Governador no prazo do art. 29 e na hypothese do art. 32, o presidente do Congresso a promulgará dentro de 48 horas, a contar da expiração do prazo de dez dias, pela fórma estabelecida no paragrapho unico do artigo precedente. Esta promulgação se fará esteja ou não reunido o Congresso. Art. 34. No caso do art. 32, o projecto poderá ser modificado na conformidade das razões apresentadas pelo Governador. Art. 35. Os projectos, propostas ou reclamações regeitadas totalmente pelo Congresso, não poderão ser novamente apresentadas na mesma sessão annual. Capitulo II — Do Poder Executivo — Secção primeira — Do Governador do Estado e suas attribuições. Art. 36. O Poder Executivo é confiado a um cidadão denominado «Governador do Estado», que será eleito pelo voto directo do povo, com mandato por quatro annos. Art. 37, O Governador terá inteira responsabilidade dos actos que praticar, por si ou por seus secretarios no exercicio das suas attribuições. Art. 38. O Governador em suas faltas ou impedimentos, será substituido no exercicio de suas funcções pelos vice-governadores, eleitos pelo mesmo modo e pelo mesmo tempo. Nas faltas e impedimentos destes sel-oha pelo presidente e Vice-Presidentes do Congresso. Art. 39. O exercicio do cargo de Governador cessa peremptoriamente no dia em que expirar o seu periodo governamental. Art. 40. O Governador e os Vice-Governadores ao empossarem-se dos seus cargos farão solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres, respeitando e fazendo respeitar as Constituições e leis da União e do Estado, promovendo o progresso e engrandecimento deste. Art. 41. Se o Congresso não estiver reunido, a promessa será feita perante o Supremo Tribunal de Justiça, reunido em sessão solemne. Art. 42. O Governador do Estado, quando no Exercicio do seu cargo, perceberá os vencimentos fixados em lei. Art. 43. O Governador não poderá se ausentar do territorio do Estado sem licença do Congresso, sob pena de perda do seu cargo. Paragrapho unico. Se o Congresso não estiver reunido, a licença será concedida por seu presidente, que a elle opportunamente submetterá o seu acto. Art. 44. Em caso de vaga do cargo de Governador, faltando dous annos para a terminação do periodo governamental, far-se-ha nova eleição, e o eleito servirá até o fim do mesmo periodo. No caso de faltar menos de dois annos o substituto legal occupará o cargo até preencher o tempo. Art. 45. São absolutamente incompativeis as funcções do cargo de Governador com as de qualquer outro cargo federal ou estadoal, electivo ou não. Art 46. O Governador ou Vice-Governador que estiver em exercicio do cargo no ultimo anno do periodo governamental não poderá ser reeleito. Art. 47. Compete ao Governador: 1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as deliberações do Congresso, bem como expedir instrucções, decretos e regulamentos para a boa execução das leis; 2.º Resolver os conflictos de ordem administrativa; 3.º Prestar ao Congresso do Estado as informações e os esclarecimentos que lhe forem requisitados; 4.º Confeccionar o projecto de orçamento da receita e despeza do Estado, para ser apresentado ao Congresso no inicio de cada sessão annual; 5.º Representar ao Governo da União contra abusos que forem praticados por funccionarios federaes, residentes no Estado; 6.º Desenvolver com os meios votados, pelo Congresso, os serviços da civilisação dos indios e da colonisação nacional; 7.º Convocar o Congresso extraordinariamente no caso permittido por esta Constituição; 8.º Fazer propostas de leis ao Congresso sem prejuizo das privativas attribuições deste; 9.º Velar pela fiel execução das leis; 10. Mobilisar e distribuir a força publica do Estado; 11. Nomear, suspender e demittir os funccionarios publicos do Estado na fórma das leis; 13. Prover os cargos da milicia civica, decretar sua mobilisação, no caso de perturbação da ordem publica, dando conhecimento ao Congresso deste seu procedimento, 14. Conceder licença e aposentar os funccionarios publicos do Estado na forma das leis; 15. Applicar as verbas votadas pelo Congresso para os diversos serviços da administração; 16. Contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito, autorisadas pelo Congresso; 17. Celebrar com outros Estados ajustes e convenções sem caracter politico, mediante autorisação do Congresso, ad referendum dos poderes da União: 18. Apresentar ao Congresso no 1.º dia de cada sessão annual, uma mensagem em que dará conta dos negocios do Estado, e indicará as providencias legislativas reclamadas pelo serviço publico; 19. Representar o Estado em suas relações officiaes com a União e com

os outros Estados; 20. Mandar proceder a eleição para os cargos da União e do Estado; 21. Reclamar não estando reunido o Congresso, a intervenção e auxilio do Governo da União, nos casos dos arts. 5º 6º e n. 15, do art. 48 da Constituição Federal; 22. Decretar despezas e soccorros extraordinarios, nos casos de epidemia ou de calamidade publica, sujeitando o seu acto á approvação do Congresso, em sua primeira reunião; 23. Commutar e perdoar penas impostas aos funccionarios dos Estado, por crime de responsabilidade, mediante informação motivada do Superior Tribunal de Justiça; 24. Communicar a autoridade judiciaria a responsabilidade de qualquer funccionario do Estado. Secção segunda.— Da responsabilidade do Governador. Art. 48. O Governador será submettido a processo e julgamento, nos crimes de responsabilidade, perante o Congresso Legislativo do Estado. Art. 49. O Governador do Estado só será submettido a julgamento quando o Congresso declarar procedente a accusação que lhe for feita. Uma vez decretada a pronuncia, será immediatamente suspenso de suas funcções, e para o seu processo e julgamento, o Congresso será presidido pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça. A sentença condemnatoria só poderá ser proferida por dous terços dos votos dos deputados presentes. Art. 50. Para constituir crime de responsabilidade é essencial que o facto imputado ao Governador attente: 1.º Contra as Constituições e leis da União e do Estado; 2.º Contra o livre exercicicio dos poderes publicos; 3.º Contra o gozo ou o exercicio dos direitos politicos e individuaes dos cidadãos; 4.º Contra a segurança interna do Estado; 5.º Contra a probidade da administração e moralidade do Governo; 6.º Contra a guarda e applicação legal dos dinheiros publicos. Art. 51. Lei especial regulará a forma de accusação, processo e julgamento desses delictos. Art. 52. As penas para os delictos de responsabilidade serão sómente as de suspensão do cargo até seis mezes no maximo, e de demissão, com ou sem incapacidade para exercer qualquer outra funcção estadoal. Paragrapho unico. Em caso algum, porém, cessará a obrigação de satisfazer o damno causado, que será pedida pela acção civil commum. Secção terceira — Dos vice-Governadores. Art. 53. Aos vice-Governadores compete substituir o Governador em suas faltas e impedimentos, e exercer todas as attribuições commettidas áquelle. Art. 54. A substituição será feita segundo a ordem em que estiverem collocados os vice-Governadores, a começar pelo primeiro. Art. 55. Quando não estiverem no exercicio do cargo, podem os vice-Governadores exercer o mandato legislativo. Perdem-no, porém, logo que entrarem em exercicio das funcções executivas. Secção quarta — Dos secretarios de Estado. Art. 56. O Governador será auxiliado na administração por secretarios de Estado de sua immediata confiança, os quaes lhe subscreverão os actos e dirigirão as respectivas secretarias. Art. 57. As Secretarias de Estado serão tantas quantas o Congresso em lei ordinaria determinar, na qual fixará as attribuições de cada uma. Art. 58. Os secretarios serão demissiveis *ad nutum* e não poderão accumular outro emprego ou funcção publica federal ou estadoal, electiva ou não. Art. 59. O cidadão que acceitar a nomeação de Secretario de Estado perde qualquer funcção publica que exerça. Art. 60. Os Secretarios de Estado só se corresponderão com o Congresso, por escripto, ou pessoalmente em conferencia com as commissões delle. Art. 61. Os secretarios dirigirão annualmente relatorios ao Governador que os fará imprimir. e remetterá com sua mensagem ao Congresso. Capitulo III — Do poder judiciario. Art. 62. O poder judiciario do Estado será autonomo e independente em suas decisões, bem como na interpretação das leis que tiver de applicar. Art. 63. O poder judiciario será exercido: 1.º Por um tribunal denominado Superior Tribunal de Justiça do Estado com séde na capital e jurisdicção em todo o estado; 2.º Por juizes de direito nas comarcas; 3.º Pelo tribunal do jury nos termos; 4.º Por juizes districtaes e tribunaes correccionaes, nos districtos. Art. 64. Os membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, denominados — Ministros — serão escolhidos pelo proprio Tribunal, dentre os juizes de direito do Estado, pelo principio da antiguidade absoluta, da edade, em caso de igual antiguidade, e de capacidade moral, em caso de igualdade de antiguidade e edade. Paragrapho unico. Os ministros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, serão vitalicios, e só poderão perder seus cargos, por incapacidade physica ou moral plenamente provada e reconhecida pelo mesmo Tribunal. Art. 65. Os juizes de direito serão escolhidos pelo Governador dentre os bachareis ou doutores, graduados por qualquer faculdade juridica do Brazil, que tiverem o noviciado exigido por lei ordinaria e se houverem habilitado perante o Superior Tribunal de Justiça e que forem por este clasificados e apresentados em lista. Paragrapho unico Os juizes de direito serão vitalicios, e só poderão ser removidos a pedido ou por conveniencia publica na fórma que fôr estabelecida em lei ordinaria, e com informação do Superior Tribunal de Justiça. Art. 66. O tribunal do jury é mantido, nos termos, para conhecimento das causas criminaes de sua competencia. Paragrapho unico. E' igualmente mantido seu caracter popular. Art. 67. Os juizes districtaes, em numero de tres, serão eleitos pelo voto directo do povo, com mandato triennal, exercendo cada um delles suas funcções por um anno sómente, salvas as excepções que forem determinadas em lei ordinaria. Art. 68. Para conhecimento e julgamento dos pequenos delictos, haverá em cada districto um tribunal correccional, composto dos tres juizes districtaes e mais dous jurados, tirados á sorte. Paragrapho unico. O sorteio dos jurados, membros do Tribunal Correccional, será feito de accordo com o que fôr determinado em lei ordinaria. Art. 69. Para representar os interesses da sociedade, da justiça e do Estado, perante todos os juizes e tribunaes, será instituido um ministerio publico. A nomeação de seus membros é da competencia exclusiva do chefe do poder executivo. Art. 70. Uma lei especial tratará: A) da divisão judiciaria do Estado; B) da investidura dos cargos da magistratura e de suas condições; C) da discriminação especificada das competencias de cada juiz e tribunal; D) das differentes representações do ministerio publico, suas funcções e condições necessarias para a investidura; E) dos vencimentos dos magistrados e dos funccionarios da justiça; F) da substituição e remoção dos juizes; G) do modo da nomeação dos funccionarios da justiça; H) de regular os casos de licença dos funccionarios da justiça I) das incompatibilidades. Art. 71. Na lei da organisação judiciaria se observarão as bases seguintes, além dos demais detalhes á ella exclusivamente proprios: A) E' da competencia do Superior Tribunal de justiça, além de outras attribuições que lhes serão conferidas em lei: a) julgar em grão de recurso as sentenças e decisões dos juizes e tribunaes, respeitadas as alçadas; b) julgar os crimes de responsabilidade de seus membros, e dos juizes de direito; c) decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciarias e entre estas e as administrativas; d) tomar assentos que terão força obrigatoria na interpretação das leis do Estado; e) resolver em cada especie em discussão, assim como discutir e decidir *ex-officio*, independentemente de qualquer provocação de partes, sob a inconstitucionalidade de qualquer medida legislativa ou executiva; f) proceder á habilitação ao cargo de juiz de direito e dar posse aos nomeados; g) declarar avulsos os juizes de direito, nos casos que forem definidos, e decidir dos casos de incapacidade physica ou moral de qualquer de seus membros e dos juizes de direito; h) eleger annualmente seu presidente, nomear seu secretario, empregados e escrivão, sendo este mediante concurso; i) dar posse aos ministros por elle nomeados; j) remetter annualmente ao chefe do executivo a lista de antiguidades dos juizes de direito; k) conceder *habeas-corpus* e exercer as demais juridicções em que decide em 1ª instancia com recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos pela Constituição da União. B) E' da competencia do juiz de direito nas comarcas além de outras attribuições: (a processar e julgar, nas sédes das comarcas, todas as causas de sua alçada; b) julgar todas as causas, cujo preparo pertencer aos juizes districtaes; c) exercer as funcções de juizes de casamentos nas sédes das comarcas; d) presidir o jury nos termos de sua comarca; e) processar e julgar os crimes de responsabilidade do Tribunal Correccional, dos juizes districtaes e serventuarios da justiça a elles sujeitos; f) julgar em grão de recurso ou de appellação as decisões da alçada do juiz districtal; g) conceder *habeas-corpus*. C) Compete aos juizes districtaes, além das demais attribuições: a) exercer nos districtos as funcções de juizes de casamentos, com as restricções estabelecidas em lei; b) fazer parte dos tribunaes correccionaes; c) preparar todas as causas outr'ora pertencentes aos juizes municipaes, salvo nos municipios, sédes de comarcas, assim como preparar e julgar as de sua alçada. Art. 72. E' sempre permittido o recurso aos juizes arbitros, comtanto que sejam suas decisões homologadas por sentença e não versem sobre causa em que sejam interessadas quaesquer pessoas incapazes de transigir. Taes decisões serão executadas sem appellação, si as partes accordarem em excluil-a. Art. 73. Serão movidas na capital todas as causas em que o Estado demandar ou fôr demandado. Art. 74. Nenhum magistrado perceberá custas pelos actos que praticar. Art. 75. E' absolutamente incompativel qualquer cargo da magistratura com outro da União ou

do Estado, electivo ou não. Art. 76. O Superior Tribunal de Justiça decide em 2ª instancia e põe fim ás causas com as excepções impostas pela Constituição e pelas leis federaes. Art. 77. Todas as comarcas do Estado serão de uma só cathegoria cessando a classificação por intrancias. Art 78. A lei judiciaria estabelecerá a divisão das comarcas, tendo em vista a superficie da região, a população, o desenvolvimento industrial ou agricola, a maior commodidade possivel dos habs., o movimento do foro e a facilidade na administração da justiça. Paragrapho unico. Fixados assim os limites das coms. não poderão ser alterados, antes de decorridos dez annos da data da ultima demarcação. Art. 79. O Congresso do Estado logo que entrar em seus trabalhos ordinarios proverá á codificação das leis processuaes pelos meios que julgar mais promptos e expeditos. Art. 80. Na codificação das leis do processo se attenderá ás seguintes bases : a) manter a unidade da jurisprudencia ; b) reduzir as formalidades do processo e diminuir os prazos ; c) ampliar os recursos, tanto quanto for compativel com a organisação judiciaria ; d) diminuir as custas do processo. — Titulo IV — Do municipio — Capitulo unico — Art. 81. O Estado continúa a ser dividido em circumscripções territoriaes, com a denominação de — Municipios — com administração, direitos e interesses proprios. Art. 82. Sómente ao Poder Legislativo do Estado compete a creação de novos muns., e alterações das circumscripções actuaes, mediante reclamação dos povos. Paragrapho unico. Quando a alteração se referir á partes de mais de um municipio se faz necessaria a audiencia dos respectivos governos municipaes. Art. 83. O mun. será autonomo na gestão de seus negocios. Suas deliberações independem de sancção de qualquer poder do Estado, salvas as restricções feitas por esta Constituição. Art. 84. O governo municipal terá sua séde nas cidades e villas ora existentes, e naquellas que se crearem. Art. 85. O governo municipal é delegado : 1º, a uma corporação deliberante, com a denominação de Camara Municipal ; 2º, a um cidadão encarregado das funcções executivas denominado Prefeito. Art. 86. A acção do governo municipal estende-se : a) A todos os bens do patrimonio municipal, destinados ao uso e gozo commum dos municipes, e ás rendas publicas municipaes ; b) A todas as despezas legaes do mun., e os meios de occorrer a ellas ; c) A todos os serviços de utilidade commum do mun., e obras publicas municipaes ; d) A policia municipal e a serviços que lhe dizem respeito ; e) Aos estabelecimentos fundados pelos muns. e por elles sustentados ou destinados á utilidade publica municipal. Art. 87. Ao governo municipal compete a applicação e execução local das leis e regulamentos dos poderes da União e do Estado na execução de serviços de caracter geral, uma vez que não impliquem com a boa administração dos negocios municipaes. Art. 88. O governo municipal poderá representar aos poderes do Estado e da União contra qualquer abuso ou illegalidade praticadas pelos agentes dos mesmos poderes, e bem assim sobre assumptos que não sejam de interesse puramente local. Art. 89. E' permittido ao governo municipal decretar desapropriações por utilidade ou necessidade publica municipal, e de harmonia com os casos e fórmas determinados por lei do Estado. Art. 90. O governo de um mun. poderá celebrar com os de outros ajustes, convenções ou contractos de interesses municipal, administrativo ou fiscal, submettendo-os á approvação do Congresso Legislativo do Estado. Art. 91. A' fazenda municipal compete o processo executivo para cobrança de suas dividas, rendimento de seus bens e multas que lhe pertencerem, nos mesmos casos e pela fórma pela qual o fizer a do Estado. Art. 92. O governo municipal creará os cargos do mun., definirá suas attribuições e marcará seus vencimentos. Art. 93. As camaras municipaes compor-se-hão de tantos membros denominados — Camaristas, — quantos forem fixados por lei, tendo-se em vista a importancia e pop. de cada mun. Art. 94. As camaras serão eleitas por suffragio directo do povo de accordo com o que for determinado por lei do Estado, com mandato por quatro annos. Art. 95. As camaras municipaes deliberarão, resolverão e legislarão sobre todos os assumptos da administração, economia e policia municipaes, e sobre : a) Orçamento de receita e despeza municipacs ; b) Emprestimos ; c) Contribuição e impostos, seu systema de arrecadação e fiscalisação ; d) Acquisição, reivindicação, systema de administração, alienação, permuta, locação, arrendamento, aforamento, hypotheca e outros contractos sobre bens proprios do mun. ; e) Organisação de corpos de guardas locaes para o serviço de policia e segurança publica do mun.; f) Imposições de penas correccionaes e administrativas a todos osa funccionarios municipaes, sem prejuizo da acção da justiça publica. Art. 96. As deliberações das camaras municipacs que offenderem as Costituições e leis da União ou do Estado serão suspensas provisoriamente pelo Poder Judiciario, *ex-officio*, quando dellas tiver sciencia, e annulladas pelo Congresso, desde que haja contra ellas representação motivada de vinte municipes, pelo menos, qualificados eleitores. Art. 97. Será gratuito o cargo de camarista. Art. 98. A elcição do prefeito se fará conjunctamente com a da camara municipal. Art. 99. O prefeito terá mandato por quatro annos e poderá ser reeleito. Art. 100. As camaras municipaes poderão marcar uma remuneração pecuniaria para os seus prefeitos. Art. 101. As camaras municipaes não serão oneradas com custas de processos em que não sejam partes. Art. 102. O Estado prestará soccorros aos muns , que em caso de calamidade publica os solicitarem. Art. 103. Compete ao prefcito, além de outras attribuições, que serão definidas em lei : a) convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões ordinarias e extraordinarias das camaras municipaes não tendo, porém, voto sinão no caso de empate ; b) nomear; suspender, licenciar e demittir os funccionarios municipaes ; c) representar o mun. em juizo, podendo passar em seu nome procuração e constituir advogado, onde não o haja como empregado permanente ; d) apresentar por occasião da abertura de cada sessão da camara um relatorio circumstanciado de todas as occurrencias que se derem no intervallo de uma sessão a outra, propondo as medidas que julgar opportunas e) fazer arrecadar as rendas municipaes ; f) ordenar as despezas que se houverem de fazer, de conformidade com o orçamento da camara ; g) dirigir e fiscalisar todos os serviços municipaes ; h) apresentar á camara o balanço da receita e despeza do exercicio findo com os documentos justificativos. Art. 104. O prefeito é responsavel pela má gestão dos negocios do mun., e applicação de suas rendas. Art. 105. Os dous terços dos muns. do Estado podem requerer a revogação de qualquer lei votada pelo Congresso, desde que se trate de augmento de despeza ou creação de novos impostos. Neste caso será suspensa a execução da mesma lei, até que o Congresso resolva novamente sobre ella. Art. 106. E' incompativel o cargo de prefeito com outro qualquer emprego publico. — Titulo V. — Do regimen eleitoral — Capitulo I — Da eleição em geral — Art. 107. O voto nas eleições para deputados, governador, vice-governadores, membros dos governos municipaes e juizes districtaes será dado em eleição directa pelos cidadãos que se alistarem eleitores, na fórma desta Constituição e da lei regulamentar. Art. 108. Terão direito de voto nas eleições acima mencionadas os cidadãos brazileiros, maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever. Art. 109. São elegiveis todos que podem ser eleitores, salvas as restricções estabelecidas nesta Constituição e lei regulamentar. Art. 110. Nenhum cidadão poderá se alistar eleitor sinão no districto de seu domicilio, tendo nelle pelo menos um anno de residencia, com animo de permanecer, antes da qualificação. Ninguem poderá votar sinão no collegio de seu districto. Art. 111. As eleições se farão por escrutinio secreto, garantindo-se, entretanto, ao eleitor a faculdade de assignar a sua cedula, quando assim o queira fazer. Art. 112. Nenhum eleitor será preso um mez antes e 15 dias depois da eleição, salvo o caso unico de flagrante delicto em crime inafiançavel. Art. 113. No caso de vaga de qualquer cargo de eleição popular, se procederá á eleição de novo funccionario no tempo e pelo modo que a lei determinar. Art. 114. Lei especial regulará o modo de qualificação, o processo e as incompatibilidades eleitoraes, garantindo a representação das minorias no Congresso e nas camaras municipaes. — Capitulo II. — Da eleição dos membros do Congresso. — Art. 115. A elcição dos membros do Congresso do Estado do Paraná será feita simultaneamente em todo o Estado. Art. 116. São condições de elégibilidade para deputado ao Congresso do Estado: 1.º Ser cidadão brazileiro nato ou naturalisado, e estar no gozo de seus direitos civis e politicos; 2.º Edade de 21 annos completos e residencia no Estado de um anno, pelo menos, para os brazileiros natos, e de cinco para os naturalisados; A condição de residencia é dispensada para os filhos do Estado; 3.º, não se achar incurso em qualquer dos casos de incompatibilidades definidas em lei — Capitulo III — Eleição do Governador e vice-governadores — Art. 117. O Governador e os vice-governadores serão eleitos simultaneamente por suffragio directo do povo e maioria absoluta de votos. § 1.º, A eleição para governador e vice-governadores se dará pelo menos seis mezcs antes da extincção do mandato do Governador em exercicio. § 2.º, Si nenhum dos candidatos obtiver maioria bsoluta de votos proceder-se-ha a novo escrutinio, ao qual

sómente concorrerão os dois canditatos mais votados. No caso de empate considerar-se-ha eleito aquelle que no primeiro escrutinio houver obtido maior votação e dado o caso de ter havido empate nesta votação, considerar-se-ha eleito o mais idoso. Art. 118. O processo da eleição e apuração será regulado por lei ordinaria. Art. 119. São condições de elegibilidade para governador e vice-governadores: 1.°, ser cidadão brazileiro; Paragrapho unico. Não sendo brazileiro nato faz-se necessario ter dez annos de residencia no Brazil e ser casado com mulher brazileira; 2.°, estar no goso dos direitos civis e politicos; 3.°, ter pelo menos 30 annos de edade; 4.°, ser domiciliado no Estado durante os cinco annos anteriores á eleição, salvo sendo filho do Estado. Art. 120. São inelegiveis para os cargos de governador e vice-governadores: 1°, o governador que exerceu o cargo no quatriennio immediatamente anterior áquella para o qual se faz a eleição e os vice-governadores, que estiverem em exercicio no ultimo anno do periodo governamental precedente; 2°, os membros da magistratura federal e estadoal; 3°, os membros do Congresso Federal; 4°, os secretarios do Presidente da Republica; 5°, os secretarios do Estado; 6°, os parentes consanguineos ou affins, até o segundo gráo civil, do Governador e de qualquer dos seus substitutos que se acharem em exercicio no tempo da eleição, ou que o houver deixado até seis mezes antes; 7°, os commandantes de districtos e corpos militares ou policiaes; 8°, os chefes de repartições publicas federaes ou estadoaes — Capitulo IV — Da eleição das camaras municipaes — Art. 121. Os membros da camara municipal serão eleitos na fórma prescripta nos artigos desta Constituição e lei regulamentar. Art. 122. São condições de elegibilidade para camarista ou prefeito: 1°, ser cidadão brazileiro; 2.° estar no goso dos direitos civis e politicos; 3°, ter mais de 21 annos; 4°, ter, pelo menos dois annos de residencia no municipio; 5°, não estar obrigado por divida, contracto ou qualquer responsabilidade para com os cofres municipaes. Art. 123. Em lei especial serão regulados os casos de incompatibilidades—Capitulo V— Da eleição dos juizes districtaes. Art. 124. São condições de elegibilidade dos juizes distractaes: 1°, ser cidadão brazileiro, maior de 21 annos e estar no goso dos direitos civis e politicos; 2°, ser filho do districto ou nelle residir pelo menos um anno, antes do dia da eleição — Titulo VI — Garantias geraes de ordem e progresso — Capitulo unico — Art. 125. A presente Constituição offerece a todos os habitantes do Estado do Paraná, as seguintes garantias: 1°, nenhum cidadão póde ser coagido a fazer ou deixar de fazer cousa alguma senão em virtude de lei; 2°, nenhuma lei será publicada sem exposição dos motivos que a determinaram; 3°, nenhuma lei terá effeito retroactivo, salvas as de interpretação; 4°, todos são iguaes perante a lei: Esta Constituição não admmitte privilegios de nascimento, fóros de nobreza, ordens honorificas, e todos os privilegios e regalias que a ellas se ligavam, bem como não admitte titulos nobiliarchicos e de conselho na conformidade do que dispõe a Constituição Federal; 5°, a liberdade espiritual é garantida em toda a sua plenitude; 6°, é livre o culto de qualquer religião, cujos crentes respectivos poderão associar-se para aquelle fim, assim como adquirir bens, observadas tão sómente as disposições do direito commum; 7°, a monogamia, base suprema da familia, será consagrada pelo casamento civil na fórma da Constituição e das leis federaes; 8°, a liberdade de imprensa é plenamente garantida, ficando, porém, expressamente prohibido o anonymato; 9°, os cemiterios terão caracter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sem incluir, porém, os religiosos, mantidos pelos crentes de quaesquer confissões, sujeitos todavia, ás prescripções da policia e da hygiene; 10, é livre a todos reunirem-se sem armas e associarem-se no territorio do Estado sendo expressamente prohibida a intervenção da policia, salvo em virtude de requisição dos convocadores da reunião ou perturbação da ordem publica; 11, é permittido a todo o cidadão representar contra os funccionarios que não cumprirem os seus deveres, assim como promover a responsabilidade dos culpados; 12, o domicilio é o azylo inviolavel do cidadão. Ninguem ahi podetá penetrar, sem licença, salvo nos casos determinados em lei; 13, a todo cidadão é garantida a liberdade de trabalho, commercio e industria, sendo vedado ás autoridades do Estado estabelecer leis prohibitivas, salvos os casos de offensa á moral, aos bons costumes e protecção a industrias novas; 14, a todo cidadão é livre a investidura de cargos publicos, guardadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem; 15, qualquer cidadão póde conservar-se no Estado ou delle sahir, quando lhe convier, levando comsigo seus bens, salvo prejuizo de terceiro; 16, é livre o exercicio de todas as profissões, observadas as leis de policia e de hygiene; 17, á excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá effectuar-se, senão depois da pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente; 18, ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções especificadas em lei; nem levado a prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea nos casos em que a lei a admittir; 19 ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior, e na fórma por ella regulada; 20, aos accusados se assegurará na lei a mais plena defeza, com todos os recursos e meios essenciaes á ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso, e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas; 21, o direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnisação prévia. As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei á bem da exploração deste ramo de industria. 22, E' inviolavel o sigillo da correspondencia; 23, nenhuma pena passará da pessoa do delinquente; 24, dar-se-ha *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade os abuso do poder; 25, á excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado; 26, ou inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarisar o invento; 27, a lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica; 28, por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão Paranaense poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se ao comprimento de qualquer dever civico; 29, os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos; 30, nenhum imposto, de qualquer natureza, poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorise.—Titulo VII— Da reforma da Constituição.— Capitulo unico—Art. 126. A Constituição poderá ser reformada: 1° por iniciativa do Congresso; 2° por proposta do chefe do poder executivo; 3° por petição da maioria das camaras municipaes. Art. 127. Quando for promovida a reforma por iniciativa do Congresso deve ser a proposta acceita por maioria absoluta e só na sessão seguinte será submettida á discussão. Art. 128. No caso do n. 2 do art. 126 cumprirá ao governador publicar o respectivo plano com a exposição dos motivos, a qual será submetida á discussão do Congresso. Art. 129. No caso do n. 3 do art. 126 será a petição acompanhada do plano e exposição dos motivos apresentados ao Congresso, que o submetterá á discussão.— Titulo VIII— Disposições geraes.— Capitulo unico — Art. 130. Todos contribuirão para as despezas publicas do modo e pela fórma que as leis determinarem. Art. 131. O ensino primario será gratuito e generalisado. Art. 132. O cidadão investido de qualquer dos tres poderes politicos do Estado, não poderá exercer as de outro, salvas as excepções estabelecidas nesta Constituição. Art. 133. São prohibidas as accumulações de funcções remuneradas, exceptuadas as substituições legaes e as commissões scientificas ou technicas. Art. 134. Sómente no caso de invalidez serão consedidas aposentadorias, reformas e jubilações aos funccionarios publicos que tiverem mais de quinze annos de bons e reaes serviços. Paragrapho unico. Estabelecido o montepio do Estado não poderão mais ser concedidas aposentadorias sem prejuizo, porém, para as então existentes. Art. 135. O funccionario publico que tiver 10 annos de bons e reaes serviços será considerado vitalicio e só poderá perder seu cargo em casos muito especiaes, que serão determinados em lei ordinaria. Art. 136. Haverá annualmente correições nos tribunaes sob pena de responsabilidade dos magistrados. Art. 137. Todas as instituições livres, de ensino superior, fiscalisadas pelo Estado, poderão conferir diplomas scientificos e litterarios Art. 138. Applicar-se-ha o systema penitenciario mitigado em todas as prisões publicas. Art. 139. As obras de reconhecido valor sobre educação e ensino serão publicadas por conta do Estado, e os respectivos autores terão direito aos premios que forem creados, Art. 140. Nenhum imposto se estabelecerá sobre jornaes e livros impressos. Art. 141. Todos os actos, resoluções e deliberações dos poderes publicos do Estado e do mun. serão publicados pela imprensa, onde a houver, ou por editaes, salvo o caso de inquerito em segredo de justiça, por conveniencia da segurança publica e da punição dos delinquentes Art. 142 Em regra a concurrencia publica será o principio dominante para todos os contractos municipaes ou estadoaes. Art. 143. Os cargos publicos do Estado, em regra serão providos por concurso. Paragrapho unico. Serão

determinados em lei especial os casos de excepção. Art. 144. O Congresso não poderá encerrar seus trabalhos annuaes antes de votar a lei orçamentaria do Estado. Art. 145. E' garantida a divida publica; são reconhecidos os direitos adquiridos fundados em leis anteriores a esta Constituição. Art. 146. O mandato legislativo só terminará no dia da installação da nova legislatura. Art. 147. E' prohibida a promiscuidade nas prisões publicas do Estado entre os indiciados ou pronunciados e os que já tiverem sido condemnados por sentença. Art. 148. As terras do Estado poderão ser vendidas ou aforadas perpetuamente, como melhor convier ás exigencias e difficuldades do erario publico. Art. 149. O Estado poderá auxiliar áquelles que se propuzerem fundar estabelecimentos que tenham por fim amparar as crianças indigentes. Art. 150. O Estado poderá auxiliar áquelles que se propuzerem fundar estabelecimentos de instrucção superior technica ou profissional. Art. 151. Será instituido o montepio obrigatorio para as familias de todos os funccionarios publicos do Estado. Paragrapho unico. Lei especial regulará a materia. —Titulo IX—Disposições transitorias.—Capitulo unico.—Art. 1.º Continuam em vigor as leis e regulamentos que não forem contrarios a esta Constituição, até que sejam revistos pelo poder legislativo. Art. 2.º Todos os privilegios, garantias de juros, subvenções a emprezas, concessões de terras, isenções de quaesquer impostos ou direitos, aposentadorias ou jubilações, concedidos de 15 de novembro de 1889 em diante, ficam pendentes de approvação do Congresso. Art. 3.º Promulgada a presente constituição o Congresso dará por finda sua missão constituinte e passará a funccionar como legislatura ordinaria pelo tempo que for necessario á confecção das leis organicas, orçamentarias e complementares. Art. 4.º O periodo governamental do actual chefe do poder executivo terminará a 25 de fevereiro de 1896. Art. 5.º Todas as leis que se publicarem para a organisação dos serviços de que trata esta Constituição, serão seguidas de disposições transitorias que regulem a iniciação dos mesmos serviços. Art. 6.º O Congresso na sua primeira sessão legislativa poderá alterar o subsidio dos deputados, de accordo com os recursos financeiros do Estado. Art. 7.º Approvada a redacção da presente Constituição será ella depois de assignada por todos os deputados presentes, promulgada pelo presidente do Congresso em sessão solemne. Art. 8.º Será declarado dia de festa do Estado aquelle em que for promulgada a presente constituição. Art. 9.º As primeiras nomeações para os cargos de ministros do Supremo Tribunal de Justiça serão feitas pelo governador do Estado, que poderá aproveitar para ellas os actuaes desembargadores e juizes de direito que houverem exercido estes cargos em qualquer estado. Art. 10. Para os cargos de juizes de direito poderão ser aproveitados os actuaes ou escolhidos entre bachareis e doutores em direito de reconhecida capacidade e que tiverem mais de quatro annos de pratica. Art. 11. Será creado um archivo publico ao qual pertencerão a acquisição, guarda e classificação methodica de todos os documentos que se referirem á historia do Estado e da Republica no mesmo. Art. 12. Continua como symbolo da Patria Paranaense o pavilhão acceito e decretado pela ex-junta do Governo Provisorio do Estado em 9 de janeiro de 1892. Art. 13. Será elevado, logo que as finanças do Estado o permittam, em uma das praças desta Capital, um monumento commemorativo do immortal fundador da Republica Brazileira—Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Reforma da Constituição. O povo Paranaense, no exercicio pleno de sua soberania, por seus representantes reunidos em Congresso Legislativo, com poderes constituintes, adopta, decreta e promulga a seguinte Reforma da Constituição: — Capitulo unico. Artigo unico. O Capitulo III do Titulo III e o Capitulo Unico do Titulo IV da Constituição Politica do Estado, promulgada a 7 de abril de 1892, são substituidos pela presente lei de reforma constitucional. Secção Primeira — Do Poder Judiciario — Art 1º, o Poder Judiciario do Estado, harmonico com os duos outros Poderes, sem prejuizo de sua independencia no uso das attribuições que lhe compe em, será exercido: I. Por um Superior Tribunal de Justiça, com séde na Capital e jurisdicção em todo o Estado; II. Por Juizes de direito nas comarcas; III. Pelo Tribunal do Jury nos termos; IV. Por Juizes Districtaes electivos; V. Por outros Juizes e Tribunaes que forem creados por lei. Paragrapho unico. A jurisdicção e as attribuições desses juizes e tribunaes serão especificadas em lei. Art. 2.º O Superior Tribunal de Justiça será composto de Juizes, com a denominação de — Desembargadores, — nomeados pelo chefe do Poder Executivo, de entre os magistrados mais antigos do Estado, apresentados em lista organisada pelo dito tribunal, a qual conterá numero igual ao triplo das vagas a preencher. Art. 3.º O Suprior Tribunal de Justiça elegerá annualmente seu presidente, que será tirado de entre os membros que o compõem. O Paragrapho unico. Lei ordinaria regulará a organisação de sua secretaria e a nomeação dos respectivos funccionarios. Art. 4.º E' da competencia do Superior Tribunal de Justiça em todo o Estado, e do juizes de direito nas respectivas comarcas, conceder o recurso de *habeas-corpus*, nos casos permittidos por lei. Art. 5.º Nos crimes de responsabilidade, serão processados e julgados: os membros do Superior Tribunal de Justiça pelo Congresso Legislativo do Estado, que será presidido pelo presidente do mesmo Tribunal, ou por seu substituto, se for aquelle o processado e julgado; os juizes de direito pelo Superior Tribunal de Justiça: e os juizes e membros dos outros tribunaes pelos respectivos juizes de direito. Art. 6.º São considerados — magistrados — para todos os effeitos da constituição e das leis, os membros do Superior Tribunal de Justiça e os juizes de direito. Art. 7.º As nomeações dos juizes de direito e dos outros juizes que forem creados por lei, serão feitas pelo Poder Executivo de entre os bachareis ou doutores formados por alguma das Faculdades de Direito do Paiz, que se tiverem habilitado de accordo com a lei. Art. 8.º A Constituição garante aos magistrados completa e segura independencia firmada nos seguintes principios de ordem constitucional; I. Vitaliciedade — O magistrado, uma vez empossado, sòmente poderá perder seu cargo por sentença criminal definitiva, ou por aposentadoria, pela forma que for estabelecida em lei. II Inamovibilidade — O magistrado sòmente poderá ser removido a pedido seu, ou por proposta do Superior Tribunal de Justiça, ou por conveniencia publica, e nestes dous ultimos casos com approvação do Congresso Legislativo. Paragrapho unico. Os casos em que tal remoção poderá ter logar serão estabelecidos em lei. Art. 9.º Os magistrados não poderão exercer outras funcções, electivas ou de nomeação do Poder Executico, quer da União, quer do Estado: excepto a de chefe de Policia do Estado, sendo neste caso considerados como em commissão, salva a disposição do art. 133 da Constituição Estadoal. Art. 10. Para representar os interesses da justiça do Estado fica instituido o Ministerio Publico, representado por orgãos hierarchicos de livre nomeação e demissão do chefe do Poder Executivo. Paragrapho unico. As suas attribuições serão definidas em lei. Art. 11. O Estado, como pessoa juridica, terá como representantes legaes perante a Justiça Federal: I. Em primeira instancia: — O Procurador Geral da Justiça do Estado; II. Em segunda instancia: — Os advogados que o Poder Executivo constituir perante o Supremo Tribunal Federal. Art. 12. As decisões do Tribunal do Jury, sobre os factos da accusação, serão soberanas, sem prejuizo dos recursos permittidos por lei. Art. 13. Nas causas civeis poderão as partes nomear juizes arbitros, cujas sentenças serão executadas sem recurso algum, se nisso ellas convencionarem Art. 14. Os officios de justiça serão providos por concurso na forma da lei. Art. 15. O chefe do Poder Executivo poderá commutar e perdoar as penas impostas pela justiça do Estado nos processos crimes, precedendo informação do Superior Tribunal de Justiça ou do juiz que houver imposto a pena. Secção segunda — Do municipio. Art. 16. Sob o ponto de vista administractivo o Estado fica devidido em circumscripções territoriaes com a denominação de — Municipios. § 1.º O mun. será independente na gestão dos negocios que se referirem aos seus interesses, ficando com a faculdade ampla de legislar sobre a sua vida economica, respeitadas as disposições estabecidas pela Constituição. § 2.º O mun. que não estiver nas condições de satisfazer as exigencias de seus serviços poderá reclamar do Poder Legislativo a sua annexação a outro municipio limitrophe, seja por intermedio do da Camara Municipal, seja a pedido da maioria do respeictivo eleitorado. Art. 17. Só ao Poder Legislativo compete a creação de novos municipios. Art. 18. O governo municipal será exercido na séde de cada muncipio por uma corporação denominada — Camara Municipal, — investida do Poder Legislativo, e por um cidadão denominado — Prefeito — que exercerá as funcções de Poder Executivo Municipal. § I. A Camara Municipal votará seu regimento interno, bem como decretará todas as leis que disserem respeito aos interesses do municipio á creação e manutenção de seus serviços § II. O Prefeito fará com que sejam cumpridas as resoluções da Camara e estabelecerá os respectivos regulamentos. Art. 19. As Camaras Municipaes só poderão legislar sobre materia de sua exclusiva competencia, de modo que, na descriminação de suas rendas, não haja invasão de attribuições do municipio sobre as do Estado ou da União. Paragrapho unico As despezas com a administração do municipio serão feitas com o producto das rendas que não forem reservadas exclusivamente para a União, ou para o Estado, nas suas respectivas Constituições ou leis ordinarias. Art. 20. As resoluções ou os actos de administração das autoridades municipaes, que infrin-

girem as Constituições ou as leis da União ou do Estado, deverão ser declarados suspensos pelo Poder Executivo Estadoal, que dará sciencia do seu acto ao Congresso Legislativo, o qual em sua primeira reunião resolverá sobre o caso. Art. 21. O Prefeito e os membros da Camara Municipal, por falta que houverem commettido no exercicio de suas funcções, serão processados e julgados pelos juises de direito, em virtude de denuncia de qualquer municipo ou de queixa da pessoa que se julga offendida. Art. 22. O Prefeito poderá ser remunerado pelo respectivo orçamento municipal. Art. 23. O municipio poderá crear uma guarda para o seu policiamento. Art. 24. E' permittido ao Municipio decretar desapropriações por utilidade publica municipal, e de harmonia com os casos e as fórmas determinadas por lei do Estado. Art. 25. Não é permittido ao municipio decretar loterias. Secção terceira. Art. 26. Só é constitucional o que diz respeito á fórma de governo, aos limittes e ás attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que a juizo de dous terços da totalidade dos membros do Congresso do Estado não fôr julgado constitucional, de conformidade com este artigo, poderá ser alterado pelas legislaturas ordinarias sem as formalidades prescriptas nos arts. 126 a 129 da Constituição do Estado. Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario. Disposições transitorias. Art. 1.º Ficam em vigor as disposições da lei n. 15 de 21 de maio de 1892 que não forem contrarias a esta reforma constitucional até que o Poder Legislativo decrete nova lei judiciaria. Art. 2.º Ficam igualmente mantidas a actual divisão municipal e as leis vigentes, até que os municipios estejam reorganisados de accordo com esta reforma constitucional. Relação dos cidadãos que teem governado o Estado do Paraná, creado pela Lei n. 706 de 29 de agosto de 1853, desde sua a installação até 1896.—Zacarias de Goes e Vasconcellos (doutor), 1º presidente. Nomeado em 17 de setembro de 1853, posse a 19 de dezembro de 1853. Theophilo Ribeiro de Rezende (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 3 de fevereiro de 1855, posse a 7 de maio de 1855. Henrique de Beaurepaire Rohan (tenente-coronel de engenheiros), 2º vice-presidente. Idem em 27 de julho de 1855, posse a 1 de setembro de 1855. Vicente Pires da Motta (doutor), 2º presidente. Idem em 15 de setembro de 1855, posse a 10 de maio de 1856. José Antonio Vaz de Carvalhaes (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 6 de setembro de 1856, posse a 23 de setembro de 1856, Francisco Liberato de Mattos (bacharel), 3º presidente. Idem em 18 de agosto de 1857, posse a 11 de novembro de 1857 Luiz Francisco da Camara Leal (bacharel), 3º vice-presidente. Idem em 24 de março de 1857, posse a 26 de fevereiro de 1859. José Francisco Cardoso (bacharel), 4º presidente. Idem em 28 de fevereiro de 1859, posse a 2 de maio de 1859. Antonio Barbosa Gomes Nogueira (bacharel, 5º presidente. Idem em 31 de janeiro de 1861, posse a 16 de março de 1861. Manoel Antonio Ferreira (tenente coronel da guarda nacional), 2º vice-presidente. Idem em 26 de novembro de 1862, posse a 31 de maio de 1863. Sebastião Gonçalves da Silva (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 26 de novembro de 1862, posse a 5 de junho de 1863. José Joaquim do Carmo (bacharel), 6º presidente. Idem em 23 de janeiro de 1864, posse a 7 de março de 1864. André Augusto de Padua Fleury (bacharel), 7º presidente. Idem em 12 de outubro de 1864, posse a 18 de novembro de 1864. Manoel Alves de Araujo (bacharel), 1º vice-presidente, Idem em 10 de dezembro de 1864, posse a 5 de junho de 1865. André Augusto de Padua Fleury (de volta da Assembléa), (2ª vez). Idem em 12 de outubro de 1864, posse a 18 de agosto de 1865. Agostinho Ermelino de Leão (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 31 de janeiro de 1866, posse a 23 de março de 1866. Polydoro Cesar Burlamaqui (bacharel), 8º presidente. Idem em 6 de setembro de 1866, posse a 5 de novembro de 1866. Carlos Augusto Ferraz de Abreu (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 23 de março de 1867, posse a 17 de agosto de 1867. José Feliciano Horta de Araujo (bacharel), 9º presidente. Idem em 20 de setembro de 1867, posse a 23 de outubro de 1867. Carlos Augusto Ferraz de Abreu (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 23 de março de 1867, posse a 29 de maio de 1868. Antonio Augusto da Fonseca (bacharel), 10º presidente. Idem em 22 de julho de 1868, posse a 14 de setembro de 1868. Agostinho Ermelino de Leão (bacharel), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 23 de março de 1867, posse a 28 de agosto de 1869. Antonio Luiz Affonso de Carvalho (bacharel), 11º presidente. Idem em 20 de outubro de 1869, posse a 27 de novembro de 1869. Agostinho Ermelino de Leão (bacharel), 2º vice-presidente (3ª vez). Idem em 23 de março de 1867, posse a 20 de abril de 1870. Venancio José de Oliveira Lisboa (bacharel), 12º presidente. Idem em 12 de outubro de 1870, posse a 24 de dezembro de 1870. Manoel Antonio Guimarães (tenente-coronel da guarda Nacional, commendador), 3º vice-presidente. Idem em 3 de janeiro de 1873, posse a 15 de janeiro de 1873. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches (bacharel), 13º presidente. Idem em 29 de março de 1873, posse a 13 de junho de 1873. Agostinho Ermelino de Leão (bacharel), 2º vice-presidente (4ª vez). Idem em 23 de março de 1867, posse a 2 de maio de 1875. Adolpho Lamenha Lins (bacharel), 14º presidente. Idem em 10 de abril de 1875, posse a 8 de maio de 1875. Manoel Antonio Guimarães (dignitario), 3º vice-presidente (2ª vez). Idem em 3 de janeiro de 1873, posse a 16 de julho de 1877. Joaquim Bento de Oliveira Junior (bacharel), 15º presidente. Idem em 4 de julho de 1877, posse a 17 de agosto de 1877. Jesuino Marcondes de Oliveira Sá (bacharel), 1º vice-presidente Idem em 1 de fevereiro de 1878, posse a 7 de fevereiro de 1878, posse a 7 de fevereiro de 1878. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes (doutor), 16º presidente. Idem em 30 de janeiro de 1878, posse a 23 de fevereiro de 1878. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá (bacharel). 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 1 de fevereiro de 1878, posse a 31 de março de 1879. Manoel Pinto de Souza Dantas Filho (bacharel), 17º presidente. Idem em 15 de março de 1879, posse a 23 de abril de 1879. João José Pedrosa (bacharel), 18º presidente. Idem em 25 de julho de 1880, posse a 4 de agosto de 1880. Sancho de Barros Pimentel (bacharel), 19º presidente. Idem em 24 de março de 1881, posse a 3 de maio de 1881. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá (bacharel), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 1 de feveiro de 1878, posse a 26 de janeiro de 1882. Carlos Augusto de Carvalho (bacharel), 20º presidente. Idem em 1 de feveiro de 1882, posse a 6 de março de 1882. Antonio Alves de Araujo (commendador), 1º vice-presidente. Idem em 14 de maio de 1883, posse a 26 de maio de 1883. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (bacharel), 21º presidente. Idem em 30 de junho de 1883, posse a 17 de agosto de 1883. Brazilio Augusto Machado de Oliveira (doutor), 22º presidente. Idem em 29 de julho de 1884, posse a 22 de agosto de 1884. Antonio Alves de Araujo (commendador), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 14 de maio de 1883, posse a 21 de agosto de 1885. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 30 de agosto de 1885, posse a 5 de setembro de 1885. Alfredo de Escragnolle Taunay (engenheiro militar), 23º presidente. Idem em 30 de agosto de 1885, posse a 29 de setembro de 1885. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 30 de agosto de 1885, posse a 3 de março de 1886. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho (bacharel), 24º presidente (3ª vez). Idem em 15 de outubro de 1886, posse a 30 de outubro de 1886. Antonio Ricardo dos Santos (commendador), vice-presidente. Idem em 3 de dezembro de 1887, posse a 29 de dezembro de 1887. José Cesario Miranda Ribeiro (bacharel), 25º presidente. Idem em 23 de dezembro de 1887, posse a 9 de fevereiro de 1888. Idelfonso Pereira Corrêa (commendador), vice-presidente. Idem em 26 de novembro de 1887, posse a 30 de junho de 1888. Balbino Candido da Cunha (medico), 26º presidente. Idem em 15 de junho de 1888, posse a 4 de julho de 1888. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá (coronel), 27º presidente. Idem em 15 de junho de 1889, posse a 18 de junho de 1889. Joaquim José Alves, 1º vice-presidente. Idem em 15 de junho de 1889, posse a 3 de outubro de 1889. Jesuins Marcondes de Oliveira e Sá (reassume o exercicio). Idem em 15 de junho de 1889, posse a 11 de outubro de 1889. Generoso Marques dos Santos, eleito presidente em 2 de junho de 1891, posse no dia seguinte. Junta Governativa acclamada e empossada em 2 de novembro de 1891 e composta do coronel Roberto Ferreira, Dr. Bento José Lamenha Lins e de Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva. Dr. Francisco Xavier da Silveira, eleito governador em 25 de janeiro de 1892, posse a 25 do mez seguinte. Dr. José Pereira dos Santos Andrade, posse a 25 de fevereiro de 1896.

PARANÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha dous outros logs. do mesmo nome nos muns. da Gamelleira e Goyanna.

PARANÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia, com um engenho de assucar. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. do Camaragibe.

PARANÁ. E. de F. do Estado do Paraná. Tem em trafego a extensão: de Paranaguá a Curityba 111k,000; prolongamento e ramaes 279k,519; extensão em construcção (prolongamento) 26k,629: total 417k,148. Gosa da garantia de juros de 7 % ao anno sobre o capital de 11.492:042$707 da linha de Paranaguá a Curityba e a de 6 % ao anno sobre o capital empregado na construcção do prolongamento e ramaes, até o maximo de 30:000$ por kil. E' cessionaria a *Compagnie*

Générale de Chemins de Fer Brésiliens. Vide Paranaguá a Curityba.

PARANÁ. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

PARANÁ. Ilha do Estado de Matto Grosso, no Guaporé, logo acima da foz do Cabixy.

PARANÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Manacapurú e mun. da capital.

PARANÁ. Rio formado pela juncção de duas magestosas correntes denominadas Grande e Paranahyba. O primeiro desce mais ou menos do pararellelo 22° nas proximidades do Itatyaia (Itatiaioassú, segundo Gerber), o ponto culminante da orographia brasileira, na Serra Negra, no municipio de Ayuruoca, em Minas Geraes; o segundo nasce nas proximidades do parallelo 19°, no sitio da Guarda dos Ferreiros, perto do arraial do Carmo, na Serra Geral (Cunha Matos). Depois da juncção do Grande e Paranahyba toma o magestoso rio o nome de Paraná, com o qual separa os Estados de S. Paulo do Paraná e de Matto Grosso, o Estado do Paraná da Republica do Paraguay, atravessa esta Republica e a Argentina, onde recebe o rio Paraguay, continúa pela Republica Argentina, recebe o rio Uruguay e vai desaguar no Oceano formando o estuario denominado rio da Prata. Pela sua margem esquerda recebe o Tieté, o Paranapanema, o Ivahy, o Piquiry, o Jejuhy-Guassú, o Iguassú, e o Uruguay, este ultimo perto da foz. E' no rio Paraná, na parte em que este rio limita os Estados do Paraná e Matto Grosso que se acha o celebre Salto das Sete Quedas ou Salto de Guahyra. «O rio Paraná, diz o Barão Homem de Mello, tendo em cima 2.200 metros de largura, entra em um canal de 70 metros, apertado entre dous rochedos ou paredões de pedra, que teem de altura 28 metros acima da altura das aguas do canal. As aguas não se precipitam a prumo mas cahem em sete quedas successivas por sobre rochas, cuja declividade geral é de 45° a 50°. A mais importante destas quedas é a quinta, na extremidade O. da serra de Maracajú; por ella passa a linha divisoria de limites entre o Brazil e o Paraguay. Neste enorme Salto, o volume de aguas que cahe em um segundo, é de dezoito mil metros cubicos. Não se abrange o Salto de uma só vista, e sim queda por queda. Du Graty, segundo Azara, dá a altura de 52 pés para a queda da agua, o que só póde referir-se a uma dellas, e não á differença de nivel, abaixo e acima do Salto. Os vapores de agua condensando-se resolvem-se em uma especie de chuva perenne, conservando constantemente molhadas as circumvizinhanças da catarata. O ruido da queda de agua ouve-se a perto de 30 kilometros de distancia.» Além desse famoso Salto, tem o Paraná o de Urubupunga, a 6 kilometros acima do rio Tieté, e a catarata do Apipé, a 231 kilometros acima da confluencia do rio Paraguay. Recebe o Paraná pela margem direita diversos tributarios, todos do Estado de Matto Grosso; entre elles notam-se o Guacury ou Acorisal (Cururuhy de Cunha Mattos), o Sucuryú, o Verde, o Orelha de Onça, Pardo, Ivinheima, Anhambahy, do Encontro, Iguatemy, além de outros. (Vide Paranahyba e Grande). No *Relatorio* do Eng. Olavo A. Hummel (1894) encontra-se a seguinte noticia: « O rio Paraná. Onde o rio Paranapanema, com 400 a 500 metros de largura, mistura suas aguas com as do Paraná, é este já um grande e magestoso rio, embora que longe ainda de ter a largura que impressiona o viajante na sua foz com o rio Paraguay. Entretanto jaz em solidão solemne o Paraná, emquanto no rio Paraguay grandes vapores mercantes e navios de guerra sobem até Corumbá, e isto apesar do enorme volume d'agua que os rios Grande e Paranahyba, com seus affluentes importantes, Meia Ponte, Bois, Verdinho e Claro, despejam para formar o rio Paraná, que ainda recebe os rios Tieté e Pardo acima da foz do Paranapanema. Mas emquanto o rio Paraguay deslisa mansamente em enorme extensão, tornando-se assim francamente navegavel, está o Paraná perdido para a navegação devido aos dous saltos grandes, de Urubúpunga, logo acima da barra do Tieté, e das Sete Quedas, logo abaixo da foz do Iguatemy, que marca nossa fronteira Sul com a Republica do Paraguay. Entre estes dous saltos ou pelo menos entre o Tieté e o Ivinheima, emfim no trecho que interessa a estrada do Alto Paraná, é elle porém navegavel, e tempo virá em que bastante activa se estabelecerá esta navegação, embora restricta, como será de servidão puramente local. A largura do Paraná, defronte da barra do St. Anastacio é de 1957 metros e a profundidade maior de 6 a 7 metros com aguas menos que regulares, e como a largura ás vezes é menor, chegando talvez a um kilometro por excepção, é natural que sempre haverá a profundidade para mais que corresponde ao estreitamento. E' entretanto bastante irregular o leito do rio, e mudanças repentinas na profundidade são frequentes. Os affluentes só recebe ribeirões nas duas margens abaixo do rio Pardo e do St. Anastacio, sendo dous do lado de Matto-Grosso e sete do lado de São Paulo; e emquanto as aguas do Paraná são turvas e quentes trazem os ribeirões aguas claras e frescas. Uma excepção faz o St. Anastacio que tem agua semelhante á do grande rio, se bem que de melhor sabor e menos turvada. O caracteristico do rio Paraná são as ilhas que em grande numero e de todos os tamanhos — ás vezes de dous kilometros de comprimento por 500 metros de largura — estão semeadas por toda a parte, interrompendo a monotonia do extenso lençol d'agua. Acham-se em geral proximas á margem paulista ou no meio do rio e dão grande encanto á paisagem, formando bellissimas perspectivas. Em geral teem ellas a mesma luxuriante vegetação da margem paulista, ostentando enormes figueiras, mas ás vezes são de todo ou em parte bancos de areia com fraca vegetação de Imbaúbas e Sangue de Drago (croton salutaris), emquanto que sobre a areia arida estende uma planta rasteira da familia das cucurbitaceas — Trianosperma Taiuja — uma rêde protectora que bastante difficulta o andar. Com as grandes enchentes que alcançam quatro ou cinco metros, devem quasi todas estas ilhas ficar cobertas pelas aguas. Isto attestam os objectos que se acham mesmo nos logares mais altos, como canôas, remos, madeiras lavradas, cabeças de boi e mesmo ossadas inteiras, destroços provenientes da colonia de Itapura, cidade de St. Anna, ou mesmo trazidos de longe pelos grandes affluentes do Paranahyba. Numerosos são tambem os bancos de areia baixos, que a vasante deixa á vista, ás vezes ligados ás ilhas, ás vezes á terra firme, e ás vezes rodeados de agua de pouca profundidade. Outras vezes, porém, as sirgas não alcançam fundo mesmo bem perto da terra e principalmente quando grandes figueiras ou ingás, cahidas ou inclinadas sobre a agua, obrigam a tomar mais o largo. Em geral parece estar o « thalweg» do rio entre a margem paulista e as ilhas mais proximas, ou entre ilhas, e raras vezes do lado de Matto-Grosso onde pouco a pouco se vae aprofundando a agua á medida que se affasta da beira, o que faz com que esta margem seja muito mais favoravel á navegação á sirga, o que foi verificado quando os batellões na segunda viagem tomaram por lá. Tambem a margem de Matto-Grosso estende-se em linhas mais rectas, emquanto a margem paulista em linhas curvas cerca grandes e bellas bahias com tres, quatro e mais ilhas. Maior, entretanto, é a differença em structura entre as duas margens. Na margem de Matto-Grosso, estendem-se, escondidos atraz do matto que orla os barrancos baixos, banhados enormes de leguas de extensão, emquanto que na margem paulista são raros os banhados, e ao contrario os barrancos se levantam altaneiros, em communicação com as terras altas que se estendem no interior e com os espigões que gradualmente baixam em longas linhas, formando os promontorios entre as bahias. Em muitos logares são estes barrancos formados de grés vermelho que se levanta em prumo até alturas de 20 a 30 metros, e nestes logares as sirgas, mesmo longe da praia, batem com o ferrão na pedra debaixo da agua. Outras vezes levanta-se a margem em duas ou tres banquetas de terra para então continuar em subida regular para o interior de S. Paulo. Desde a barra do Paranapanema até o rio St. Anastacio — uma distancia de 130 kilometros — só o extenso pontal do Paranapanema é baixo, começando então esta soberba e quasi continua linha de barrancos altos, e emquanto que esteja quasi excluida a possibilidade de haver campo nesta parte do Estado de São Paulo, denunciava a fumaça de fogo, posto pelos indios Chavantes, por vezes a existencia de campo em Matto-Grosso. Nos logares onde a formação é de grés, é este muitas vezes estratificado em camadas que formam um angulo de 10 a 20 gráos com o horizonte, tendo o vertice rio acima. Cerca de tres leguas abaixo da foz do St. Anastacio é entretanto este systema de grés substituido por um outro de origem vulcanica encrostado com silex em seixos rolados. Na margem de Matto-Grosso defronte do porto da estrada, não parece haver brejo, pelo menos não perto do rio, o que talvez em parte se explica pela proximidade do rio Pardo. Este bellissimo rio de cerca de 200 metros de largura tem sua foz cinco kilometros mais em cima. Com grande rapidez avança sobre o Paraná, abrindo larga e extensa passagem para suas aguas crystalinas e fortemente transparentes até grande profundidade e que ainda defronte do St. Anastacio destacam-se, apertadas contra a margem de Matto-Grosso, das aguas barrentas do grande rio. A vida animal no rio Paraná, nas suas margens e ilhas, desenvolve-se em paz, livre das perseguições do homem. Vê-se antas e capiváras, ariranhas e lontras, e os bancos de areia e ilhas não são raros os rastos de onças e jacarés.

Os passaros aquaticos são poucos e só vimos alguns socós e um bando de tuyuyús. Este ultimo é um passaro grande e o maior daquellas regiões e chama bastante a attenção pela sua bella plumagem branca e seu grande bico preto, quando com certo ar de gravidade passeia nos bancos de areia, e ainda mais quando levanta o vôo e sobe á alturas enormes onde depois paira immovel e quasi imperceptivel para a vista. Ha ainda marrecos e patos em quantidade, e na margem paulista vimos entre outros muitos passaros grandes, o bello mutúm. O rio é rico em peixes, alguns notaveis pelo seu tamanho como o Jahú e o Pintado, outros pelo seu sabor e entre estes em primeiro logar o Piracanjuva, que em massa ajunta-se por baixo das figueiras em procura das fructas que cahem na agua. A não ser uma aldêa de indios abandonada que por acaso achamos, nenhum traço do homem se percebe até a barra do S. Anastacio, e só raras vezes com intervallo de annos acontece descer uma canôa com indios Cayoás, que vindo de Itapura se dirige a Jatahy. No mais jaz o grande rio em perfeita solidão, rolando suas aguas mansas entre as ilhas até que quando o vento Sul soprando com força contra a correnteza, transforma-o em um mar revolto, pondo em perigo as canôas, que por ventura estejam navegando, e depressa procuram abrigo. E' então por vezes necessario tirar as cargas em terra e esperar melhor tempo para seguir viagem.»

PARANÁ-ASSÚ. Nome primitivo do rio Amazonas.

PARANÁ DE BAIXO. Dist. da com. de Obidos, no Estado do Pará. Em suas divisas ficam o Amazonas, o igarapé Mamaurú e a ilha Grande.

PARANÁ DE CIMA. Uma das sub-prefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Começa de sua foz subindo ambas as margens, até á bocca do Curumucury, comprehendendo a costa do Carapary e costa do Sauassú. Tem uma esch. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

PARANÁ DE SILVES. O rio Amazonas despede de sua margem esquerda um braço denominado Paraná de Silves, o qual depois de receber as aguas do rio Urubú, prosegue substituindo esse nome pelo de Paraná de Atumá, nome que conserva até á foz do rio Atumá. D'ahi continúa com o nome de Paraná da Capella e em meio do seu curso encontra um braço — o Furo Urucará — que despedira de sua margem direita antes da confluencia do Atumá. Reunido com este braço pouco acima da povoação da Capella prosegue em seu curso até restituir ao Amazonas as aguas que delle recebêra, mas agora engrossadas pelas dos rios Urubú e Uatumá. (Vide Planta levantada pelo Sr. B. Rodrigues, commissionado pelo Governo no anno de 1875 para explorar o valle do Amazonas.)

PARANÁ DO LIMÃO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Parintins; com uma esch. publ.

PARANAENSE. Natural do Estado do Paraná.

PARANAGUÁ. Cidade e mun. do Estado do Paraná, séde da com. de seu nome, na margem esq. e proxima á foz do Tiberé ou Itiberé, na parte meridional da bahia do mesmo nome, em uma planicie alta, aprazivel pela bonita vista que della se estende para a bahia. Suas ruas são calçadas e com passeios, de um e de outro lado, cimentados na largura de dous metros Contem 803 (1896) casas terreas, algumas de construcção moderna. Possue quatro egrejas: Matriz, Ordem Terceira, S. Benedicto e Senhor Bom Jesus dos Perdões; uma linha de bonds a vapor, que faz seu trajecto da cidade ao pov. de N. S. do Rocio, passando pelo do porto Pedro II, que dista da cidade perto de tres kils. e aquelle quatro; uma casa ou Hospital de Misericordia, com um Asylo em construcção; dous clubs, o Litterario e o Republicano; dous collegios municipaes e diversas eschs. de ensino prim., mantidas pelo Estado. Os principaes rios do mun. são: Maciel, Corrêas, Almeidas, Tiberê ou Itiberê, Graugussú, Emboguassú, Imbocuhy, Ribeirão, Riosinho, Pedras, Buquera, Medeiros, Ostras, Itinga, Itingossú, Nacar, Pequimyrim e outros de pequeno volume de agua, que desaguam no mar ou são affls. daquelles. Nenhum atravessa a cidade, estando uns proximos della e outros mais distantes: o maior é o Graugussú. Entre as serras que atravessam o mun. nota-se a da Prata: e entre as ilhas a da Cotinga (patrimonio municipal), das Cobras (onde acha-se construido o lazareto), dos Papagaios, das Palmas, Gererê, Alamim, Guararema, Rasa, do Mel, Teixeira, do Rio das Pedras e da Prainha. Todas, com excepção das ilhas Guararema, Palmas, Gererê e Papagaios são habitadas por grande numero de moradores, que empregam-se na lavoura ou na pesca. As das Palmas são sentinellas avançadas na entrada da barra do Norte e as demais situadas na grande bahia, sendo as da Cotinga e do Mel as maiores, aquella montanhosa e esta plana. No mun. não existem cabos, mas pontas, entre as quaes a da Cruz, da ilha do Mel, da Prainha, das Conchas, do Teixeira, do Pyassaguera, do Pasto e Ponta Grossa, que devide esse mun. do de Antonina. Lavoura de canna, mandioca, café milho, feijão, arroz e diversos outros cereaes. Cortume de preparação de couros, fabricas de sabão e velas, de fógos, de polvora, de cal, aguardente, telhas e tijollos. Existem muitos engenhos de canna, de soccar e preparar arroz e de serrar madeira. O seu clima é quente; tem sido por vezes assollada por epidemias, para evitar as quaes existem dous lazaretos, um no Rocio Grande, distante da cidade uns tres kils., e um outro na ilha das Cobras. Possue a E. de F. da Compagnie de Chemins de Fer Brésiliens, que tem tres estações: uma na cidade, outra no porto Pedro II e uma outra na colonia Alessandra. Estradas de rodagem tem a que se dirige ás colonias Maria Luiza, Santa Cruz, S. Luiz, Alessandra, Visconde de Nacar, Pereira e Quintilia. Dista 40 kils. de Antonina, 38 de Morretes, 79 de Guaratuba e 52 de Guarakessava. Os povs. existentes no mun. são as colonias citadas, os de N. S. do Rocio e do porto Pedro II, onde estão collocados grandes depositos de hervamatte, de madeira e diversos generos, sendo ahi o principal porto do Estado, escolhido para ponto inicial da E. de F. e onde vai ser construida a nova alfandega. Os seus edificios mais importantes são: o antigo convento dos jesuitas (onde funcciona a alfandega), Cadeia, Escolas de aprendizes marinheiros, Capitania do Porto, Escolas municipaes Faria Sobrinho e Humanitaria Paranaense, Santa Casa de Misericordia, Lazaretos, Fortaleza, etc. Sua matriz fica aos 25º 31' 15" de lat. S. a 5º 20' 13" de long. O. do Rio de Janeiro. Orago N. S. do Rosario e diocese de Curityba. Foi fundada em 1647 por Eleodoro Ebano Pereira e pelo capitão-mór Gabriel de Lara, Villa em 29 de julho de 1648; começou a funccionar a respectiva camara em 1649. Cidade por Lei Prov. de S. Paulo, n. 5 de 5 de fevereiro de 1842. Creada com. pela Lei n. 2 de 26 de junho de 1854. Tem agencia do correio e estação telegraphica. Vide sobre esta cidade os *Apontamentos Historicos* de Demetrio Cruz.

PARANAGUÁ. Uma das mais vastas e bellas bahias de toda a costa do Brazil, no Estado do Paraná. Acha-se situada entre os meridianos de 5º 6' 15" e 5º 37' O, do Rio de Janeiro (Mouchez) e na lat. de 25º 32' 40" S., tendo de extensão EO, proximamente 30 milhas desde a ponta dos bancos, que bordam sua barra, até á parte mais occidental da bahia de Antonina. Tem communicação com o oceano por tres canaes ou barras, denominados: do Sul ou Ibopetuba, do Centro e do Norte. A primeira dessas barras acha-se quasi areada dando apenas passagem a pequenas embarcações no prêa-mar; as duas outras, separadas da precedente pela ilha do Mel, são apenas divididas por um banco que, em fórma de delta, se interpõe. A do centro ou do Sudeste é a unica frequentada, servindo-lhe de marca um pharol edificado na ponta das Conchas da ilha do Mel, e uma boia fundeada na ponta do banco, a tres milhas de distancia por 52º SE. verdadeiro da dita ponte das Conchas. Dous bancos de areia esparcellados, estendendo-se quasi parallelamente ao rumo de 32º SE. e á distancia de tres e meia milhas, deixando entre si estreito canal de menos de uma milha de largura, formam a entrada ou barra SE., que se poderia considerar de facil accesso para navios de grande callado, si não fossem quasi em sua extremidade ligados esses baixos por um taboleiro, onde a profundidade desce nas mais baixas aguas a seis metros, segundo é indicado na carta de Mouchez. A commissão encarregada de examinar os portos do Paraná e composta dos Barões da Laguna e de Iguatemy e do Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, verificou que a largura desse taboleiro, no sentido do eixo do canal, é pequena, e a meia maré prumou sobre elle em 6m,3 (21 pés); de modo que esta barra póde-se considerar accessivel, com maré cheia e tempo bonançoso, á navios que demandem menos de 6m,8 (21 a 22 pés), sendo arriscada a entrada ou sahida para taes navios por occasião de ventos frescos contrarios ás correntes de marés, por causa das arrebentações que tem logar sobre o taboleiro. A barra ou canal do N., formado pelo banco triangular acima mencionado e os que tem origem na barra do Superaguy, é, segundo informações de praticos, mais profundo, não se encontrando menos de cinco braças (10m,25) de agua. Mouchez, porém, apenas dá-lhe seis metros, e menor largura que a do SE. Conforme as mesmas informações, é este canal pouco frequentado por não ter nada que o indique mais

do que marcações em terra; entretanto, essa entrada parece ser mais natural e commoda para os navios que entram ou sahem para o Norte. Reunem-se os dous canaes no esteiro formado pelas ilhas do Mel e das Peças, passado o que, subdivide-se a bahia em dous vastos reservatorios, um ao N., chamado bahia das Larangeiras, e o principal, que se dirige de E. para O., e é propriamente o que tem o nome de Paranaguá. Passada a ilha do Mel e transposta a entrada da barra de Ibopetuba, encontra-se a ilha Rasa da Cotinga, e em seguida outra ilha do mesmo nome, porém, montanhosa, e por detraz da qual desagua o rio Itiberê, em cuja margem e pouco acima de sua foz acha-se edificada a cidade de Paranaguá. Começa na ponta da Cruz, extremo E. da ilha Cotinga, o ancoradouro destinado ao porto Pedro II, situado na margem S. da bahia, 35 kils. a O. da mesma. A 17 kils. approximadamente da ponta da Cruz, a bahia, que em toda essa extensão conserva immensa largura, limitada apenas pelos baixos que a margeam, aperta-se, reduzindo-se a dous kils. approximadamente, entre a ilha do Teixeira e a ponta Grossa. Nesta garganta tem seu inicio a bahia de Antonina, que se estende ao NO., proximamente 10 kils. Muitos são os rios que das serras vizinhas vem trazer suas aguas á bahia de Paranaguá e com ellas os detritos acarretados pela correntesa, e que, depondo-se, tem produzido esses grandes bancos que tanto a prejudicam, sob o ponto de vista da navegação. Os ventos reinantes na bahia de Paranaguá são os mesmos que se observam em toda a costa S. do Brazil, isto é, NE. ou ENE. de verão, e SE., S. e SO. no inverno. Nessa bahia lançam-se os rios Nhundiaquara, Serra Negra, Guarakessava, Tagassava, Cachoeira, Faisqueira, Sagrado, Itaqui, Tiberê e alguns outros.

PARANAGUÁ. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Mestre de Armas. Recebe o Bananal.

PARANAGUÁ A CURITYBA. Estrada de ferro do Estado Paraná. Liga a cidade de Paranaguá, situada á margem da bahia de egual denominação á capital do Estado, com o desenvolvimento total de $110^{k},304^{m}$. Foi entregue em toda a sua extensão ao trafego publico a 2 de fevereiro de 1885. E' dividida em tres secções, a primeira das quaes, com o desenvolvimento de $40^{k},930^{m}$, entre as cidades de Paranaguá e Morretes, foi aberta ao transito a 17 de novembro de 1883. E' uma das ferro-vias do Brazil, cuja construcção tem sido mais difficil. Conta numerosas obras de arte, algumas verdadeiramente custosas e todas construidas com perfeita solidez. Sobre o historico dessa estrada diz o eng. Picanço: « A concessão que foi provincial, data de 26 de março de 1872. O Dec. n. 5.605 de 25 de abril de 1874 approvou os estatutos da companhia que se dispunha a construir a estrada até Morretes, e deu-lhe autorisação para funccionar. O Dec. n. 5.912 de 1 de maio de 1875 concedeu durante 30 annos fiança do juro de 7 %, garantido pela provincia, sobre o capital de 2.000:000$; e tambem garantia de igual juro, pelo mesmo prazo, sobre o capital addicional de 5.000:000$, destinado á construcção da estrada até Curityba. O Dec. n. 6.594 de 27 de julho de 1877 approvou os estudos da linha, menos o orçamento. Em 12 de agosto de 1879 o governo geral autorisou os accionistas da companhia E. F. do Paraná a transferir os seus direitos á *Compagnie Générale des Chemins de Fer Brésiliens*. O Dec. n. 7.035 de 5 de outubro de 1880 elevou o capital garantido a 11.402:041$707. Em 5 de junho de 1880 começou a construcção. O Dec. n. 7.893 de 26 de setembro de 1880 autorisou a funccionar no imperio a *Compagnie Générale des Chemins de Fer Brésiliens* ». Vide Paraná.

PARANAGUÁ-MIRIM. Rio do Estado de Santa Catharina, origina-se no morro Guamirim, corre a principio no rumo de N., depois no de E. e vai lançar-se no Araquary uma milha ao N. de Paraty.

PARANAHYBA. Cidade e mun. do Estado de Matto Grosso, na com. de seu nome. Orago Sant'Anna e diocese de Cuyabá. Foi fundada em 1838 com os moradores de Minas e S. Paulo, creada parochia pela Lei Prov. de 19 de abril de 1838, elevada á categoria de villa pela de n. 5 de 4 de julho de 1857 e a de cidade pela Lei n. 79 de 19 de julho de 1894. E' essa pov. o ponto para onde convergem as vistas dos que preferem o traçado da E. de F. para Matto Grosso, partindo antes do Estado de S. Paulo do que do do Paraná. Quasi todo o seu terreno é formado pelo que em S. Paulo se denomina terra roxa, coberto de formosas, altivas e verde-negras florestas, que despertam não só a admiração dos que as contemplam, como inspiram ao mesmo tempo a fé mais robusta do seu proximo e seguro desenvolvimento. Possue tambem extensos e magnificos campos, em que seus habs. cuidadosamente criam animaes de varias especies, muar, lanigero e suino. Cultiva com vantagem o café, canna de assucar, algodão, fumo, milho, feijão, arroz e mandioca. Seu clima é saudavel e ameno. E' com. de primeira entr. creada pelas Leis Provs. ns. 9 de 23 de junho de 1858 e 1 de 21 de maio de 1873 e classificada pelos Decs. ns. 2.263 de 25 de setembro de 1858 e 5.067 de 28 de agosto de 1872. Tem eschs. publs. de inst. primaria.

PARANAHYBA. Dist. do Estado de Goyaz, no mun. de Villa Bella de Morrinhos, á margem dir. do rio do seu nome. Orago Santa Rita e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 18 de 2 de agosto de 1852, incorporada ao mun. de Villa Bella do Paranahyba pelo art. II da de n. 2 de 5 de novembro de 1855, ao de Santa Cruz pelo art. II da de n. 6 de 19 de agosto de 1859, ao de Pouso Alto pelo art. III da de n. 428 de 2 de agosto de 1860, ao de Villa Bella de Morrinhos pela de n. 463 de 19 de julho de 1871. Comprehende o dist. do Senhor Bom Jesus, creado pelo Lei Prov. n. 621 de 12 de abril de 1880. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 410 de 14 de setembro de 1870. Tem eschs. publs. de inst. primaria.

PARANAHYBA. Dist. do Estado de Goyaz, no mun. do Rio Verde. Orago N. S. da Abbadia e diocese de Goyaz. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 603 de 29 de julho de 1879. Tem escholas.

PARANAHYBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. do seu nome e desagua no Tieté pela margem esquerda.

PARANAHYBA. Rio que tem origem no Estado de Minas Geraes, separa esse Estado dos de Goyaz e Matto Grosso e vae com o rio Grande formar o Paraná. Nasce no sitio da Guarda dos Ferreiros, perto do arraial do Carmo, dirige-se para NO., até receber o Corumbá e depois para SO. até formar o Paraná. Recebe por ambas as margens numerosos tribs. Pelo lado de Goyaz, margem dir., o S. Marcos, Verissimo, Corumbá, Meia Ponte, Bois, Claro ou dos Pasmados, Verdinho, Corrente e Aporé ou rio do Peixe. Pelo lado de Minas Geraes, margem esq. o Dourados, Bagagem, das Velhas, Pedras, Piedade e Tijuco. Banha em Minas os muns. do Carmo, Patos, Bagagem, Monte Alegre e Prata, atravessa as estradas que da Bagagem vão a Catalão e Paracatú e a que de Patos vae ao Patrocinio. Sua navegação é interrompida por duas cachoeiras, a de S. Simão, que fica abaixo da foz do rio dos Bois, e a de Santo André, cerca de 30 kils. acima da sua reunião com o rio Grande, além dessas cachoeiras tem muitas pedras no leito, porém com canaes sufficientes. « A largura do rio Paranahyba, como succede no rio Grande, é muito variavel em seu curso: varia de 200 a 1000 metros, sinão mais, nas maiores enchentes sobretudo. » Além dos tribs. acima citados, o rio Paranahyba recebe ainda: o Agua Grande, Espirito Santo, Sant'Anna e Preto.

PARANAHYBA. Riacho que forma um dos principaes galhos, e o mais septentrional, do rio S. Lourenço, em cuja margem esq. desagua, pela lat. de 16º proximamente, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço.)

PARANAHYBA DA BARRA DO ESPIRITO SANTO (Sant'Anna do). Vide *Barra do Espirito Santo*.

PARANÁ-HYME. Ou rio Turvo. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Juruhena e um dos seus maiores tribs. Nasce em um contraforte septemtrional da cordilheira dos Parecys. Segundo alguns geographos ou viajantes, recebe um aff. denominado Paraná-mitanga. O nome de Paraná-hyme deve ser a todos os respeitos conservado; é o seu natural e não se presta á confusões.

PARANÁ-MIRIM. E' o nome que se dá no valle do Amazonas a um rio pequeno; braço de rio; porção estreita de um grande rio formada e apertada entre ilhas, ou entre uma ilha e a terra firme, durante o curso; furo que communica entre si dous rios, ou as aguas de um mesmo rio, no meio do qual se atravessam ilhas. E' essa palavra derivada de *paraná* rio e *mirim* pequeno. « Rio pequeno; braço de rio; porção estreita de um grande rio formada e apertada entre ilhas durante o curso; furo que communica entre si dous rios, ou as aguas de um mesmo rio, no meio do qual se atravessam ilhas. *Etym.* Do tupi *Paraná*, rio, e *mirim*, pequeno. Começa a agglutinar se em *paraná — paranan* (J. Verissimo).

PARANÁ-MIRIM. Rio do Estado do Pará, na circumscripção de Matacorá e com de Baião.

PARANÁ-MIRIM. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem septemtrional do rio Capiberibe.

PARANÁ-MIRIM. Rio do Estado de Sergipe, á margem esq. do rio deste nome de que é braço. E navegavel com a influencia da maré na extensão de 12 kilometros,

PARANÁ-MIRIM DA MAMALOCA. Extenso braço que deita o rio Japurá de sua margem dir. Começa no fim da costa Itanauá e termina no principio da costa Hyuamim, formando a grande ilha da Mamaloca. Communica-se, pelo furo Itanauá-pucá com a ilha Itanauá; pelo furo da Mamaloca com o lago deste nome e pelo do lago Maria com o lago deste nome.

PARANÁ-MIRIM DE BAIXO. Log. do Estado do Pará no mun. de Obidos.

PARAÑÁ-MIRIM DE BAIXO. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

PARANÁ-MIRIM DO ESPIRITO SANTO. Log. no dist. de Parintins do Estado do Amazonas. A Lei Prov. n. 643 de 2 de junho de 1884 creou ahi uma esch. publ. de instr. primaria.

PARANÁ-MIRINS. Em certa parte de seu curso pelo Estado do Amazonas, despede o rio Tapajoz para a dir. dous braços denominados Paraná-mirins. O menor segue á esq. por um capinzal para L., reune-se ao igarapé Curumú, procedente do lago e serra deste nome, e incorpora-se com o Paraná-mirim maior, que parte do mesmo lado e segue quasi o mesmo rumo. Este que é denominado Paraná-mirim de Maria Thereza, logo que recebe o antecedente, inclina-se a ESE., e entra no Amazonas, quasi juncto á foz do Trombetas, de que se desprendera.

PARANÁ-MITANGA. Vide Paraná-hyme.

PARANÁ-MUCÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. do Souzel e desagua no rio Xingú, pela margem dir. Delle extrahem os naturaes uma argilla com que fabricam vasos para uso domestico e que resistem ao fogo.

PARANAN. Villa e mun. do Estado de Goyaz. Sua matriz tem a invocação de Santo Antonio do Morro do Chapéo. (Vide) Foi creada villa pela Lei Prov., n. 565 de 25 de julho de 1876. Tem eschs. publicas.

PARANAN. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão. Recebe as aguas dos rios da Palma, das Almas, Bom Successo, S. Domingos, Corrente, Pardo, Crixás, Periperi, Macacos e outros. Nasce na serra dos Couros, tem um curso de mais de 600 kils., é navegavel por grandes embarcações num trecho de 240 kils. e por embarcações menores cerca de 400 kils. Saint Adolphe, Ayres de Casal, Cunha Mattos e J. E. Wappoeus (A Terra e o homem 1884), dizem que o Paranan depois de juntar-se com o rio da Palma toma o nome de Paranatinga. Na legislação e nos relatorios provinciaes e em diversos trabalhos que consultamos a respeito desse Estado, não encontramos a denominação *Paranatinga*. O Sr. Dr. Virgilio de Mello Franco, na sua Viagem á com. da Palma, diz: « O nome de Paranatinga é totalmente ignorado dos habitantes, que o não conhecem sinão por Paranan. Por tel-o lido no *Dicc. Geographico*. Ayres de Casal, e em outros livros, e não ouvil-o nunca pronunciado pelá gente ribeirinha, tratei de informar-me a tal respeito, sendo o resultado que nem por tradição conheciam o rio por aquelle nome, nem mesmo os pilotos de botes que muitas vezes haviam feito a viagem ao Pará. » Ainda que existisse a denominação de Paranatinga seria conveniente eliminal-a pois nada ha que justifique a necessidade do Paranan mudar de nome.

PARANANGABA. Vide *Pararangaba*.

PARANAOÁ. Vide *Parnauá*.

PARANAPANEMA. Villa de S. Paulo. Vide *Capão Bonito*.

PARANAPANEMA. Rio consideravel que tem suas nascentes na face NO. da serra de Paranapiacaba e desagua no rio Paraná pela margem esq. aos 22º 25' de lat. S. Atravessa o Estado de S. Paulo e depois separa este do do Paraná. Recebe pela margem dir., todos pertencentes a S. Paulo, o Itapetininga, Bonito, Guarehy, Santo Ignacio, Coimbra Pardo e outros; e pela esq. o Apiahy que atravessa S. Paulo, o Itararé, que separa esses dous Estados, o das Cinzas, Tibagy, que atravessam o Paraná, além de outros. Suas margens são ordinariamente baixas e povoadas, parte de arvoredo corpulento de optimas madeiras, parte de campinas onde se encontram, diversos animaes. Sua corrente é apressada por causa das muitas cachoeiras; as terras adjacentes são infestadas de gentio feroz. O alveo é permanente e as enchentes periodicas nas estações chuvosas. Sua foz é tão larga que, as canôas que, em tempos idos, dirigiam-se á praça e povoação de Iguatemy, muitas vezes subiram pelo Paranapanema, suppondo que desciam pelo Paraná. Mereceu este rio sempre o cuidado dos presidentes do Estado do Paraná. Dos differentes relatorios que delles se occupam extractaremos os seguintes topicos:—Em 1856 o illustrado Sr. Henrique de Beaurepaire Rohan, cujo relatorio é, sinão o mais importante, pelo menos um dos mais importantes do Estado do Paraná, dizia a respeito desse rio: «Este rio (Paranapanema), que é commum á esta provincia e á de S. Paulo, não é navegavel em todo o seu curso por causa dos saltos e cachoeiras que o obstruem. Todavia é por elle e pelo seu confluente Tibagy que se faz actualmente a nossa communicação com a provincia de Matto Grosso. Seu porto de embarque é o Jatahy, na margem dir. do Tibagy. Descem as canôas até o Paranapanema, e deste até o Paraná donde ganhando, na margem opposta, o Ivinhcima, sobem por elle e pelo Brilhante até á nascente colonia de S. José de Monte Alegre situada no isthmo, de nove a 12 leguas de largura, que separa este rio do Anhuac, confluente do rio Mondego, como este o é do Paraguay. Segundo um *Itinerario* que me deu o barão de Antonina, ha do embarque do Jatahy, nesta provincia, ao desembarque do Brilhante, na provincia de Matto Grosso, 86 leguas. Devo, porém, fazer observar, que o cadete José Antonio de Freitas Dantas, que, em meiado do anno passado, fez essa viagem, gastou na ida 42 dias, no regresso 30, e que até seu termo médio de duas leguas e meia por dia. Isto prova ou que o *Itinerario* é inexacto, quando marca somente 85 leguas de navegação, desde o Jatahy até o Brilhante, ou que são taes os estorvos, que embaraçam o transito das canôas, que não é possivel vencer-se a viagem em tão pouco tempo, quanto seria a desejar. E note se que o cadete Dantas ia em canôa descarregada e empenhado em effectuar a viagem no menor prazo possivel ». Em 1865 no *Relatorio* do presidente Dr. André A. de Padua Fleury ao vice-presidente Dr. Manoel Alves de Araujo, acha-se uma noticia prestada sobre o Paranapanema por Frederico Hegreville, encarregado de explorar não só esse rio como o Tibagy. « O rio Paranapanema, diz F. Hegreville, tem desde a barra do Tibagy até a aldêa do Paranapanema uma extensão de 50.271 braças, e dahi até a sua foz 89.224; prefazendo ao todo 139.495 braças. Em toda esta parte do rio encontram-se 12 ilhas e são as da barra do Tibagy, Capivara, Inhumas, Pacú, Grande de Santo Ignacio, Bonita, Pirapó, Serra do Diabo, Antas, Corvo, Urubû e Tigre. De seus diversos affs., 13 entram pela margem dir. e 14 pela esq., todos com largura maior de meia braça; existem tambem tres pequenas corredeiras denominadas Capivara, Larangeiras e Serra do Diabo. A planta foi levantada com a bussola, sendo a sondagem feita com a maior exactidão possivel, assim como tive todo o cuidado com a representação topographica das margens. A este rio sobrevem enchentes que fazem elevar o nivel de suas aguas até 22 palmos acima do nivel commum, e 18 dos ordinarios. Sua profundidade média é de nove palmos e neste estado offerece a barcos movidos a vapor ou a transportes puxados por este motor, uma navegação assaz franca até o novo estabelecimento do Paranapanema, ou mesmo até á barra do Tibagy; visto que então a corredeira da Capivara desapparece completamente, e as da Larangeiras e Serra do Diabo se abrandam mui notavelmente. As suas enchentes são duradouras, em razão do pouco declive do seu leito: e as que alcançam 10 palmos de profundidade são frequentes entre os mezes de setembro a março: não havendo, porém, épocas certas para as enchentes maximas, visto serem ellas devidas a effeitos metereologicos, cuja inconstancia é notavel. Uma parte do Paranapanema, comprehendida entre os Apertados e a barra daquelle rio, numa extensão de 42.132 braças é sempre navegavel por barcos a vapor, que demandam de quatro palmos d'agua para baixo, porém a outra parte, isto é, dos Apertados á barra do Tibagy, só se presta nos tempos de secca á navegação com pranchas ou canôas, que demandem de um a um e meio palmos d'agua, e mesmo assim, é necessario que possam passar por canaes da largura até de uma braça. Desde a ilha grande de S. Ignacio até á barra do Pirapó o rio toma uma largura tamanha que as aguas não podem formar, siquer, um pequeno canal, por onde a navegação tenha logar; e espraiando-se sobre este vasto espaço apenas conseguem, em alguns logares, encobrir mal as irregularidades do fundo do leito. Entretanto, entendo de que póde se estabelecer já uma navegação a vapor pelo Paranapanema desde a sua foz até os Apertados: ahi crear-se um estabelecimento nacional, para servir de ponto de partida a uma navegação regular até o Paraná; e nas enchentes até o novo estabelecimento indigena do Paranapanema, ou até á barra do Tibagy. Os barcos para esta navegação não devem demandar mais de quatro palmos de agua, afim de não encontrarem

embaraço desde a barra do Paranapanema até os Apertados, e sua largura pode ser regulada para canaes de 12 braças de largura e até mais » — De conformidade com as instrucções de 1 de janeiro de 1865, expedidas pelo presidente do Paraná, Dr. André Augusto de Padua Fleury, os engenheiros José Keller e Francisco Keller, em vez de regressarem pelo Yvahy, de cuja exploração e medição hydrographica haviam sido encarregados, estenderam a exploração do Paranapanema e Tibagy. O resultado dos seus estudos consta de um minucioso *Relatorio*, apresentado a 27 de dezembro de 1865. Desse relatorio extractaremos a parte relativa ao rio de que nos occupamos:— « A 23 de Junho tocámos em frente á boca do Paranapanema, cujas aguas claras e chrystallinas se destacam da superficie turva do gigantesco Paraná... A 27, 28 e 29 passamos as pequenas corredeiras do Corvo, da Raposa e das Antas, junto ás ilhas dos mesmos nomes, e chegamos á pequena ilha e corredeira da Corôa de Frade, onde já as camadas de grés, inteiramente metamorphoseadas e quasi vitrificadas, indicam a proximidade das massas eruptivas da serra do Diabo, cujo cimo formado de trachyte, e tendo a configuração de uma barraca, avistamos logo na margem dir. do rio. A largura do Paranapanema, que na foz tem apenas 350 metros, estende-se de modo neste logar que alcança a medição de 500 a 600 metros. Passando em seguida á ilha Tuyuyu, situada no meio do rio e junto á corredeira do mesmo nome, chegamos á mais forte da serra do Diabo, primeiro que, por seu declive consideravel, oppõe obstaculo serio á marcha de vapores ordinarios. Os recifes qua atravesssam o leito, formados de trachyte, são, por sem duvida um prolongamento da que constitue o cimo já distante da serra do Diabo; correspondendo provavelmente, aos da cachoeira do Ferro, no Ivahy. Não obstante a elevação das margens, que sobem á grande altura de quatro metros acima do nivel das aguas baixas, os terrenos adjacentes, menos altos, inundam-se nas enchentes ordinarias; e, por falta de esgotos naturaes, formam em muitos logares pequenas lagôas ou banhados ao longo do rio, os quaes ainda de longe, se distinguem facilmente pelo caracter especial da vegetação, que consiste em um frondoso matto virgem nas fraldas enchutas dos morros. Da serra do Diabo para cima, estes banhados vão rareando progressivamente; os morros, já então pouco elevados, avançam até ás margens, diminuindo a uniformidade do seu aspecto; e as mattas offerecem madeiras de qualidade e dimensões superiores, sendo muitas de construcção naval. A' 2 e a 4 de julho passamos mais duas corredeiras de pequeno declive e a 5 pela manhã, abicando a foz do Pirapó, que pela margem esq. sahe com a largura de 45 metros, atracamos no porto da antiga reducção dos jesuitas, denominada de N. S. do Loreto; sobre cujas antigas ruinas se distinguem as modernas de um recente aldeamento de Guaranys e Cayoás. Na manhã do dia 6 passamos a corredeira das Larangeiras, com o comprimento de um quarto de legua. A 7 a do Pacú. A 8 as das Anhumas e da Capivara, notavel pela configuração dos lagedos que existem no leito do rio. A 9, pela manhã, tocamos á barra do rio Vermelho, em cuja visinhança ha uma insignificante corredeira. A 10 e a 11 mais cinco, tambem pequenas. Na tarde de 11 chegamos á barra do Tibagy, onde procedemos neste mesmo dia á medição do volume cubico de suas aguas. No seguinte fizemos as observações de lat. e long. e continuamos pelo curso deste aff. no Paranapanema...» A' respeito da formação geologica e do clima do valle do Paranapanema dizem ainda os illustres engenheiros Kéller :—«No Paranapanema essas camadas (de grés vermelho) estendem-se sem interrupção até á serra do Diabo, onde pela primeira vez as vimos perfuradas pelas erupções dos rochedos plutonicos da mesma serra. Dahi, porém, ainda se alongam, mais ou menos modificadas na consistencia e na côr, até á altura do extincto aldeamento do Pirapó (N. S. do Loreto). Este grés presta-se perfeitamente á qualquer obra d'arte; differe em consistencia e dureza, segundo o logar donde é tirado; assim o da pequena ilha da Corôa de Frade é duro como vidro, e o extrahido á pequena distancia, mais abaixo, molle como giz ou barro mal cosido. Desde a barra do Pirapó até á do Tibagy, e por este até o logar onde chegamos, sete leguas acima de S. Pedro, avistam-se sempre rochas de origem plutonica, mas de caracteres differentes, por conterem ferro umas, e outras cobre: no numero destas pertence o recife da corredeira do Porto de Cima... A queda total do Tibagy e do Paranapanema, desde as cabeceiras do primeiro até á barra do segundo no Paraná, é de 700 metros. O clima, nos differentes pontos dos valles daquelles dous rios, apresenta uma variedade consideravel, em razão da grande differença de latitude, e da elevação acima do nivel do mar; assim do Jatahy para baixo é tropical, e para cima temperado. A superioridade do solo manifesta-se á toda a luz não só pelos magnificos mattos, abundantes de excellentes madeiras de construcção de mais de trinta qualidades diversas, como pelas muitas colheitas de todas as plantações nos aldeamentos do Paranapanema, e S. Pedro, e na freg. de Tibahy, que exporta para outros pontos da provincia, cópia extraordinaria de mantimentos... Entre as plantas medicinaes do matto virgem notámos, sobre todas a ipecacuanha ou poaya, que se acha na vizinhança do aldeamento do Paranapanema. » O trabalho mais recente que ha sobre esse rio é o *Relat.* apresendo a 20 de dezembro de 1886 pelo eng. Th. Sampaio. Delle extractamos o seguinte: « O curso do rio Paranapanema desde a barra do Itapetininga até á sua foz no rio Paraná, divide-se naturalmente em quatro secções: 1ª, da foz do Itapetininga á cachoeira do Jurú-mirim; 2ª, do Jurú-mirim ao Salto Grande; 3ª, do Salto Grande á barra do rio Tibagy; 4ª, do Tibagy ao rio Paraná — A 1ª secção tem cerca de 200 kilometros de extensão, dos quaes 120 são perfeitamente navegaveis em qualquer época do anno. O rio atravessa ahi uma região de grez e schistos molles, e desenvolve-se, ora muito sinuoso por entre altos paredões talhados a prumo, ora entre barrancas de mediana elevação cobertas de frondosas mattas. A sua largura média é de 75 metros: em alguns pontos, como nos sitios encachoeirados, esta largura vai ás vezes até 180, e mesmo 200 metros; mas em geral pouco differe da média indicada. As profundidades são quasi sempre de 2 a 5 metros nos trechos desimpedidos; nas cachoeiras, porém, se reduzem ao minimo de $0^m,60$ no tempo da vasante. Varia muito a velocidade das correntes: nas cachoeiras attinge o maximo de 11 kilom. por hora; nos trechos desimpedidos a uma média de 3 kilom. Esta secção, das melhores do Paranapanema sob o ponto de vista da navegação, divide-se em dous trechos principaes: o 1º desde a barra do Itapetininga até á barra do rio Guarehy: é um trecho bastante encachoeirado e caprichosamente sinuoso; contam-se ahi mais de 30 corredeiras do Aparado, Bufão, Sete Ilhas, e o notavel e bellissimo solto do Itapocú, legua e meia abaixo do Itapetininga; o 2º trecho, da barra do Guarehy ao fim da secção, é talvez a melhor parte do curso do Paranapanema: o rio melhora consideravelmente, grandes estirões de 3 a 4 kiloms. de extensão succedem-se com frequencia; poucas voltas, nenhuma corredeira, aguas mansas, profundidade média superior a 2 metros, sendo muito frequentes os pontos onde uma sonda de 5 metros não attinge fundo. Para uma navegação regular durante todo o anno, esse trecho do rio não carece de melhoramento algum.—A 2ª secção é inteiramente obstruida: em uma extensão de cerca de 120 kiloms. não ha talvez 2 kiloms. desimpedidos. Atravessando uma região montanhosa, de constituição geologica muito diversa da anterior secção, o rio parece precipitar-se pela encosta de uma montanha, como si rasgasse uma serrania, deixando uma planicie alta por outra de nivel mais baixo. Ladeado de morros de 120 a 200 metros de altura acima da corrente, corre o rio entre penedias fazendo grandes voltas, ora precipitando-se de grande altura em esplendidas cascatas, ora por estreitos corredores onde as aguas passam violentas como n'um *funil*, espraiando-se logo após em larga bacia onde fazem medonhos redomoinhos. A obstrucção é completa e irremediavel: ha logares onde todo o grande volume d'agua do rio Paranapanema, superior a 300 metros cubicos por segundo, passa por estreito canal de 6 a 8 metros de largura entre rochedos alcantilados. Os saltos e tombos são tão seguidos e repetidos, que o leito do rio assemelha-se a uma escada. Entre os saltos mais notaveis desta secção, citarei: o do Laranjal, o dos Aranhas, do Pirajú ou de S. Sebastião, o da Agua do Padre, os dous do Palmital e o Salto Grande ou dos Dourados; este ultimo é o maior e o mais bello, com a quéda vertical de $6^m,50$. Os dous do Palmital são, porém, mais pittorescos com uma quéda total de 11 metros. — A 3ª secção tem 110 kils. de extensão e o rio, comquanto entre em região menos accidentada, offerece ainda um leito muito desigual, quer quanto ás profundidades, quer quanto á largura e ás declividades. E' nesta secção que se notam as maiores irregularidades no curso do Paranapanema: o rio ora corre estreito em canal profundo e franco da largura de 100 a 120 metros, ora espraia-se em larga bacia de 500 a 600 metros, cujo fundo é constituido por enorme lageado, por sobre o qual corre a agua escassa e ruidosa em tempo de secca, e sem canaes praticaveis. As ilhas surgem então numerosas no meio dessas largas bacias e formam verdadeiros archipelagos. Este caracter do rio Paranapanema só é bem accentuado na época da secca, quando o rio attinge o seu nivel mais baixo. Durante a mór parte do anno, tudo isso desapparece, e o rio assume maior uniformidade. Como o lageado dos baixios ou razios fica quasi sempre coberto de uma camada liquida de $0^m,50$ a $0^m,80$ de profundidade, qualquer differeuça para mais no nivel das agnas, o

faz desapparecer totalmente, e então onde, outr'ora, se divisava uma larga e ruidosa corredeira, não se vê mais do que uma ampla bacia, onde as aguas apenas desenham na superficie as irregularidades do leito totalmente encoberto. Esta secção póde ser navegada durante a estação secca, mas com grandes difficuldades e exigindo praticagem especial como tambem embarcações apropriadas; durante oito mezes do anno, porém, ella póde ser aproveitada com alguma vantagem. Para uma navegação continua por vapor seriam necessarios melhoramentos dispendiosos, que as vantagens subsequentes não compensariam. As cachoeiras das Tres-Ilhas, do Pary, dos Queixadas, da Barra das Cinzas, do Rio Fundo, são serios obstaculos á navegação regular e continua desta secção, e, creio eu, que qualquer tentativa para melhorar estas como outras cachoeiras seria não só muito dispendiosa como de resultado assaz problematico. O rio deve ser utilisado tal qual está, pelo menos nas actuaes condições daquella região, um deserto que só agora se povôa; a navegação não deve ser tentada sinão no tempo de enchente, isto é, durante cerca de oito mezes no anno.— A 4ª secção é incontestavelmente a melhor parte do Paranapanema abaixo das regiões das cachoeiras e comquanto não seja totalmente desimpedida, é a secção que offerece em qualquer época do anno uma navegação continua, de que o commercio já se vai utilisando com proveito. O Parapananema, do rio Tibagy até o Paraná, é um rio largo, profundo e menos accidentado, com algumas cachoeiras e corredeiras que não são numerosas nem irremediaveis. O rio tem ordinariamente a largura de 250 a 300 metros, como na confluencia do Tibagy, e vai muitas vezes a 600 e até 1.000 metros, como se observa em varios pontos entre as ruinas do antigo aldeamento de Santo Ignacio e o do Pirapó. As profundidades variam muito: no tempo da vasante a sonda accusa por sobre os baixios e corredeiras — 0m,50, 0m,80 e 1m,0; nos sitios apertados, nos trechos de largura de 100 a 120 metros, uma sonda de 10 metros não attinge o fundo na linha do canal. Na barra o Parapananema tem uma largura de 386 metros, medida na extrema secca, e uma profundidade maxima de 7 metros. Na extensão de 192 kilometros, o rio desce apenas 53 metros, desembocando no Paraná na altitude de 246 metros acima do nivel do mar. E' tambem irregular a velocidade das correntes, mas a média pouco excede de 3 kilometros por hora. Para que esta secção se preste a uma navegação continua por vapor durante todo o anno, se faz preciso melhorar as seguintes cachoeiras: Laranja Doce, Capivara, Larangeira, Santo Ignacio, Serra do Diabo. O commercio que agora se encaminha para Matto-Grosso por via do Paranapanema, Paraná, Samambaia, Ivinheima e Vaccaria, é obrigado a fazer a descarga das embarcações em tres ou quatro pontos apenas, e isso só na época da secca. Mas essas descargas se fazem tão facilmente que a viagem de descida se effectua em 5 dias apenas. As embarcações em uso nesta secção do Paranapanema são grandes canôas, chamadas batelões, feitas de um só tronco de arvore gigantesca, que permitte dar a embarcação um comprimento de 12 a 15 metros, largura de um metro a 1m,20, calando cerca de 6m,46 a 0m,30, sob uma carga de 200 arrobas, além da tripolação, ordinariamente composta de 4 homens armados de varejões ou de remos e de um piloto ou pratico do rio. Uma viagem redonda entre a colonia Jatahy no rio Tibagy e o porto da Cascata-Grande no rio Vaccaria, em Matto-Grosso, se effectúa regularmente em 25 a 30 dias, sendo os homens da tripolação engajados á razão de 20$ a 25$ por viagem, além da alimentação. Os canoeiros e tripolantes são todos indios mansos da colonia Jatahy ou do Pirajú. Neste serviço trabalham de um modo inexcedivel; ninguem nada melhor, nem affronta uma cachoeira com mais denodo e galhardia. Taes são em rapido esboço os principaes caracteres do rio Paranapanema sob o ponto de vista de sua navegabilidade. »

PARANAPIACABA. Uma das denominações locaes da Serra do Mar, no Estado de S. Paulo. « Correndo na direcção de ENE a SSO, a serra de Paranapiacaba, diz o engenheiro Silva Coutinho, é um condensador anteposto aos vapores trazidos do oceano pelos ventos de E.S e SE de modo que a tres leguas da crista para o interior sente-se já a condensação constante e abundante de vapores, que alli se opera em muito maior escala que nas vertentes orientaes da serra do Cubatão. Chove, deste modo, 11 mezes no anno, e durante os mezes do maior calor e seccura o orvalho, que gotteja das mattas, é ainda tão abundante que parece chuva. As mattas de uma altura consideravel, cobrem-se de uma quantidade prodigiosa de parasitas, cujas raizes aéreas, entrelaçando-se com as trepadeiras, formam com os troncos unidos das arvores e arbustos intermedios uma rêde embutida e impenetravel por onde nem os proprios animaes podem transitar... A cordilheira não sendo formada por uma só cadeia mais ou menos continua em sua direcção, mas sim por uma agglomeração promiscua e confusa de montes destacados e valles desencontrados, não só o estabelecimento de vias de communicação, como qualquer genero de lavoura, encontra alli immensos obstaculos naturaes».

PARANÁ-PITANGA. Pequeno arraial do Estado de S. Paulo, no mun. de Paranapanema, de cuja séde dista uns 16 kils.

PARANÁ-PITANGA. Rio do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do Paranapanema; entre Capão Bonito e Faxina.

PARANÁ-PITIMA (rio do tabaco) Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro, entre os igarapés Aranã e Murunurú.

PARANÁ-PITINGA (rio branco). Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Nhamundá. Acima d'elle, quatro milhas, desagua o pequeno ribeirão Jatuarana.

PARANÁ-PITINGA. Rio aff. da margem dir. do Atumá, trib. do Amazonas. Entra n'aquelle rio cerca de 210 kils acima da sua foz.

PARANÁ-PITINGA Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba.

PARANÁ-PITINGA. Lago no mun. de Obidos do Estado do Pará.

PARANÁ PIXUNA Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Purús. Por elle vae-se ao Madeira passando pelo Puruzinho, aff. deste ultimo.

PARANÁ-PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro; entre os igarapés Gambirá e Uacuquay.

PARANÁ-PIXUNA (rio preto.) Em linguagem geral ou tupica denomina-se assim ao rio Tapajós, aff. do Amazonas.

PARANAPUAN Nome dado pelo gentio á ilha do Governador, situada na bahia de Guanabara; no Districto Federal.

PANAPUCUHY Os francezes, vencidos e expulsos do Rio de Janeiro por Mendo de Sá, haviam tornado a occupar o paiz e auxiliados pelos Tamoyos, formaram dous estabelecimentos, um no continente sob a direcção do indio Uruçumirim, que tomou o seu nome, e outro um Paranapucuhy, na ilha Rasa (chamada do Gato). Foi essa aldeia posteriormente atacada e destruida pelos indios do valente Ararigboia nos combates que Estacio de Sá travou contra os francezes e tamoyos, seus auxiliares.

PARANAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Almeirim e desagua na margem esq. do Amazonas.

PARANAQUERA. Log. do Estado do Pará, no dist. do Ourem.

PARANARY Rio do Estado do Amazonas. Ao receber o Amanã, toma o Paranary o nome do Mauê-assú. Ha no Paranary, algumas milhas abaixo das cachoeiras, uma grande pedra a que denominam Pedra do Barco, a qual fórma uma gruta de 2 braças de fundo horisontal e 8 ou 10 de comprimento sobre a agua. Vista de longe, semelha um barco atracado á pedra e d'ahi o nome que tem. A pedra é calcarea, e riquissima de conchas fosseis, que muitas vezes batidas pelas aguas do rio, desprendem-se pouco a pouco da pedra e ficam como flores pendentes do tecto da gruta. Na *Geographia Physica* de Wappœus (pag. 87) lê-se que o Mauê-assú depois da barra do Amaná toma o nome de Paranary.

PARANÁ-TINGA. Diz Cunha Mattos que os rios Palma e Paranan, unidos, correm por espaço de oito a nove legoas com o nome de Paranatinga até entrarem na margem dir. do rio Maranhão. Considerando nós o Palma como aff. do Paranan e para não difficultar o estudo da potamographia nacional, eliminamos neste trabalho a denominação de Paranatinga e conservamos a de Paranan, mesmo porque este é o rio principal. A esta circumstancia accresce o facto do Sr. Dr. Mello Franco, no seu folheto sobre *A Comarca da Palma* affirmar que o nome de Paranatinga é totalmente desconhecido pelos habs. Vide Paranan.

PARANÁ-TINGA. Rio do Estado do Matto Grosso que conflue no de S. Manoel abaixo deste e pouco distante da foz no Tapajoz, pelo que é confundido com o S. Manoel e tambem

chamado rio das Tres Barras. Entretanto dos dous grandes galhos é o unico conhecido e até pouco tempo passavam por um só rio. Nasce na serra dos Bacahirys, ramo da serra Azul, em contravertentes com o Arinos, Manso e Cuyabá e corre para NO. até aos 7º 21' de lat. e 14º 41' 23' de long. O , onde faz barra com o S. Manoel, um pouco acima, formando assim as tres barras. João de Souza Azevedo, o descobridor da navegação do Tapajoz foi quem deu essa denominação ao rio dos Bacahirys ou das Tres Barras aos 3 de dezembro de 1746. Mas já Anhanguera e os seus companheiros tinham-no visto no seu pretendido descobrimento dos Martyrios. Nas noticias de Antonio Pires de Campos, dadas por Antonio do Prado Siqueira, em 1709, vem consignado que esses sertanistas sahindo da Chapada, aos oito dias de jornada em rumo de N. deram com um rio de aguas cor de leite, correndo no mesmo rumo, a que deram o nome de Paraná-tinga, por ser assim conhecido pelos naturaes. Alguns traduziram-no para rio Branco e alguns chamaram-no Paraopeba, nome que os naturaes dão aos rios occidentaes, ou que correm sómente na estação das aguas. Foi até bem poucos annos considerado como aff. do Xingú. Entretanto ha mais de um seculo já havia noticia de que elle corria para NO., parecendo ser antes trib. do Tapajoz ; e nesse sentido a camara de Cuyabá officiou em 1771 a Luiz Pinto, capitão general, que approvou suas propostas de fundar-se um presidio em suas margens, e exploral-o até sua fóz. Não se realisou no seu tempo essa exploração ; havendo apenas noticia de duas descidas que por elle fez o sertanista José Luiz Monteiro, e posteriormente a do tenente de milicias Antonio Peixoto de Azevedo, que em 1819, de ordem do capitão-general Magessi, desceu a exploral-o, partindo a 29 de julho de Cuyabá, aportando em 20 de agosto ás margens do Paraná-tinga no porto que denominou S. Francisco de Paula, do nome daquelle governador, do mesmo modo que baptisou pelos de Magessi e Tavares dous dos principaes saltos que encontrou no rio. Em 6 de novembro chegou á fóz, 229 legoas abaixo daquelle porto. Tem de curso mais de um myriametro, atravancado por quatro saltos dos quaes o Magessi de 5ᵐ de alto, e de 40ᵐ o Tavares e 41 cachoeiras e baixios. Segundo o roteiro de Peixoto fica o porto de S. Francisco de Paula a 240 kils. de Cuyabá, em rumo N. ; 18 kils. abaixo encontra-se a ilha de Jatobá, seguindo-se a cachoeira de S. Philippe, a ilha das Capivaras, as cachoeiras de S. Bartholomeu, S. Luiz, S. Raymundo, Lagoas pequena e grande, Santo Estevam, Boqueirão, o salto Magessi, a cachoeira das Ondas grande, Banquinho, Duas Irmãs, Burity, Santa Auta, S. Justino, da Montanha, S. Thomaz, S. Jeronymo, Coatá, S. Mauricio, Ilha Grande, Tres Ilhas, Formosa, salto das Sete Quedas, Rebojo, Mutum, Furnas, salto Tavares, Pedernal, Fuzil, Perdição, Tucum, Porteira, Inajá, salto da Campina, S. Feliciano e Sumauma. Na mesma época percorreu-o o forriel Joaquim Ferreira Nhandù, que deu noticia de dous outros grandes saltos, um de duas e outro de 20 braças de alto. Segundo alguns é elle, e não o Arinos que com o Juruhena formam o Tapajoz. Suas margens são altas, e por um bom espaço ; perto da fóz do rio de S. João da Bocaina, bastante alcantilado pelas serras entre as quaes passa. Tem 500ᵐ de fóz, e o Tapajoz ahi 800, alargando-se este então, em 2.200ᵐ. Segundo Peixoto, são tribs., á dir. os rios das Pitas, dos Bacahyris, Pardo, S. Verissimo, Branco e Preto ; e á esq. o Verde, de 170ᵐ de boca, Chrystallino e o de S. João da Bocaina. Peixoto dá as melhores informações sobre este rio : suas margens são mui proprias para a cultura, por serem em geral altas ; suas mattas povoadas de salsaparrilha, cravo, puxury, baunilha, cacáo, castanhas, oleos ; é abundantissimo em caças e peixe. Dos tres nomes por que é conhecido, o de S. Manoel foi dado pelo forriel Manoel Gomes dos Santos, em 1804, e o de Tres Barras por João de Souza e Azevedo, em 1746, mas Paraná-tinga é o verdadeiro por ser este o nome com que vem desde suas cabeceiras. Damos em seguida o seguinte documento interessante pela luz que ministra a respeito desse rio : « Memoria sobre a descoberta de uma nova viagem da cidade de Cuyabá para a do Pará, feita pelo rio Paranatinga até então desconhecido, acompanhada de uma descripção exacta deste rio, de todos os seus baixios, cachoeiras e saltos; feita por ordem do Exm. Sr. tenente-general Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, governador e capitão general da provincia de Mato Grosso e executada pelo seu primeiro descobridor, o tenente da legião de milicias de Mato Grosso Antonio Peixoto de Azevedo, no anno de 1819.—Rio Paranatinga, affluente ou rio S. Manoel. — Desejando o Illm. e Exm. Sr. tenente-general Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, governador e capitão general da provincia de Mato Grosso, promover e animar o commercio daquella com esta provincia do Pará, e ao mesmo tempo desejando evitar os incommodos e transtornos que de ordinario se soffrem nas navegações até agora conhecidas, julgou por todos esses motivos, que se deveria procurar e descobrir uma nova navegação que, preenchendo os interesses de S. M. e do publico, poupasse tambem os inconvenientes acima mencionados ; e por isso, a 26 de julho do corrente anno, ordenou, que, acompanhado de 50 soldados milicianos debaixo das minhas ordens, me dirigisse ao porto de S. Francisco de Paula, logar determinado para o embarque, e de onde eu devia partir e descer pelo rio Paranatinga para o descobrimento da nova navegação para o Pará, determinando-me para além disto a mais exacta descripção da viagem com todas as individuações e declarações precisas dos rios, saltos, cachoeiras e baixios que se encontrassem, e bem assim de tudo quanto observasse e examinasse, procurando de mais a mais a amisade e boa harmonia com os indios habitantes em taes paragens. Em consequencia pois destas ordens sahi da cidade de Cuyabá, seguindo por terra a estrada pouco trilhada que vem daquella cidade até o referido porto de S. Francisco de Paula, onde cheguei no dia 17 de agosto, e antes de principiar a minha viagem de descobrimento, julguei ser do meu dever expor aos soldados do meu commando e mais pessoas da equipagem, qual era o motivo e o fim da nossa expedição, e o quanto nos deviamos esmerar em cumprir o que de nós se exigia e esperava, na certeza de que nada nos faltaria, e que de certo poderiamos vencer qualquer obstaculo que houvesse, mesmo da parte dos gentios, uma vez que tivessemos ordem e união, e vendo assim com prazer a boa disposição de toda tropa e as sinceras prestações que me faziam, parti com effeito do dito porto do embarque no dia 20 do mesmo mez de agosto, como passo a mostrar.— Porto do embarque denominado S. Francisco de Paula. Fica 40 leguas ao norte da cidade de Cuyabá; na margem esq. do rio Paranatinga, em um terreno alto e excellente campina ; deste a tres quartos de legua acha-se um baixio bastantemente secco, que se passa arrastando as canôas pela lagea do lado dir. e deste a meia legua, outro que da mesma fórma se passa e pelo mesmo lado ; deste a tres quartos de legua encontra-se outro, cuja passagem é bem pelo meio, e a meia legua dous baixios muito seccos, que se passam da mesma fórma que o primeiro, sendo os seus canaes á esq. e destes a tres quartos de legua está outro baixio, no qual passa-se com facilidade ; depois em distancia de meia legua existe outro baixio com um canal fundo e rapido, no qual é preciso passar com a gente dobrada, em pequena distancia e a ponto de vista apparece um recife de pedra que atravessa o rio e abaixo do mesmo se acha a ilha do Jatobá com baixios de ambos os lados ; eu passei pelo lado dir., descarregando as canôas o espaço de 95 passos e as canôas se passaram do mesmo lado com bastante trabalho, visto que na margem esq. não admitte passagem pela sua extensão e falta d'agua. Esta ilha é coberta de arbustos de jatobá e tem boas terras para cultura; desta ilha a um quarto de legua se acha um baixio comprido e muito secco que motiva descarregar-se as canôas no lado esq., na extensão de 753 passos e o canal é do mesmo lado ; depois deste, em pequena distancia, apparece outro que se passa encostado á terra firme da margem esq.; quasi junto a este se acha a cachoeira de São Felippe, na qual se passa com as canôas descarregadas. o que se faz na margem dir. na extensão de 120 passos, e o canal é da mesma margem; desta em distancia de tres quartos de legua se acha um baixio, cujo canal é no lado esq. ; logo abaixo deste se acha a ilha das Capivaras com baixios de ambos os lados. Eu passei pelo lado dir. com muito trabalho, porque se me fez preciso abrir canal ; desta ilha a um quarto de legua se acham dous baixios, ambos muito seccos e sem proporções de se abrir canal, por cujo motivo passei por ambos arrastando as canôas com toda carga por cima de pedras ; e destes a um quarto de legua se encontra a cachoeira de S. Bartholomeu, em cuja cachoeira descarregam-se as canôas na margem esq. na extensão de 700 passos, sendo o canal á dir. entre duas ilhas que formam a mesma cachoeira. Estas ilhas são bastantemente compridas e muito proprias para a cultura ; destas a um quarto de legua apparecem quatro baixios, os quaes occupam a extensão de meia legua, todos elles com soffriveis canaes, e dessses a meia legua se acha um baixio que se passa com facilidade ; logo a um quarto de legua apparecem quatro baixios que occupam a extensão de tres quartos de legua, ficando bem no meio uma ilha pequena, cujos baixios são tão seccos que motivam descarregar-se as canôas em todos elles pelo meio do rio e por cima de pedras, findas as quaes se acha a cachoeira de S. Luiz, cujo descarregador é na margem dir., na extensão de 600 passos e o canal encostado á terra firme

da margem esq.; abaixo desta cachoeera se acha uma ilha que da mesma se avista, na qual principia um baixio, que occupa o espaço de tres quartos de legua; á vista pois da sua extensão me vi obrigado a passar as cargas em montarias até a foz do ribeiro das Barreiras, em cujo logar se deixaram as cargas depositadas, em quanto se voltava a conduzir as outras e juntamente as canôas. Desde o porto do embarque até este ponto é este rio innavegavel, porque realmente se deve considerar que é um só baixio, occupando de terreno nove leguas com bonitas campinas, que guarnecem suas margens e nesta extensão se acham nove ribeiros a saber: seis á esq. e tres á dir. Partindo do tal ribeiro das Barreiras se encontram algumas itaupavas sem maior obstaculo, com diversos paredões em alguns logares e guarnecidas as margens com pequenas restingas de matta bastante proprias para cultura, cujos centros constam de serradões e campos agrestes; em distancia de tres leguas abaixo do ribeiro das Barreiras se acha uma pequena cachoeira denominada S. Raymundo, descarregador de meia carga em pequena distancia sobre uma lagea no lado esq. e o seu canal é no lado dir.; desta cachoeira em distancia de uma legua se acha a da Lagea Pequena, que da mesma fórma se passa a meia carga, descarregando as canôas na margem esq. em pouca distancia e o canal encostado ao lado dir.; depois em distancia de uma legua está a cachoeira da Lagea Grande, na qual tambem se passa a meia carga, descarregando na margem esq. o espaço de 50 passos, e o canal é bem pelo meio do rio; marchando depois a extensão de cinco leguas, se acha a cachoeira de Santo Estevão, cujo descarregador de meia carga é no lado esq. em uma lagea grande e o canal encostado ao lado dir.; o que tudo se faz sem maior trabalho: de Santo Estevão em distancia de 14 leguas se encontra o boqueirão e cabeceiras do salto Maggessi, cujo boqueirão occupa o espaço de uma legua, a saber, no primeiro se passa a meia carga, descarregando no lado esq. o espaço de 650 passos, sendo o seu canal do mesmo lado, porém no 2º e 3º se passa sem incommodo, encostado á lagea do lado dir., findo o qual se acha na margem esq. o porto do salto Tavares em uma alegre campina. E' este salto bastantemente alto, com tres quedas, cada uma das quaes terá a altura de duas braças; o varadouro das canôas e das cargas é do mesmo lado esq. na estensão de 900 passos, no qual se passa com facilidade pela commodidade do varadouro; do dito salto em distancia de duas leguas se acha um baixio, que se passa com facilidade e sem perigo, e delle a tres quartos de legua está a cachoeira das Ondas Grandes; nella se passa a meia carga, descarregando no lado dir. a extensão de 600 passos, e o canal encostado á lagea do lado esq.; da dita cochoeira em distancia de meia legua se acham duas correntezas que se passam sem perigo: em distancia de tres leguas chega-se na cachoeira do Banquinho, e nella se descarregam as canôas de toda a carga na margem esq. a extensão de 103 passos, sendo o seu canal á dir. e encostado a uma grande rocha, que se acha no meio do rio; desta em distancia de meia legua se acham duas correntezas que se passam sem perigo, ficando da parte de cima dellas uma ilha circulada de praia de pedregulho, ou pedras miudas, cuja ilha se avista da mencionada cachoeira; depois em distancia de nove leguas, abaixo da sobredita cachoeira se acha outra correnteza, que se passa sem incommodo, e dahi a uma legua outra, que da mesma fórma se passa, ficando-lhe da parte de baixo desta ultima uma ilha circulada de praia de areia; depois da dita a 10 leguas se acha outra de igual natureza; depois a tres e meia, está uma correnteza que não motiva embaraço; dahi a quatro leguas e um quarto, se acham duas cachoeiras quasi unidas denominadas dos Dous Irmãos, cujo nome é posto por serem semelhantes, cujas cachoeiras se passam a meia carga, descarregando-se as canôas em pouca distancia na margem dir., e o canal é do mesmo lado; destas em distancia de meia legua, se acha a cachoeira do Buriti por ter nella e da parte de cima um grande buritisal, sendo o seu descarregador na margem dir., na extensão de 50 passos, e o canal encostado á margem esq.; desta a um quarto de legua se encontra uma correntesa que não motiva embaraço, depois em distancia de duas leguas está a cachoeira de Santa Auta, cujo descarregador em meia carga é na margem dir., na distancia de 180 passos, e o canal vem pelo meio do rio; desta a duas leguas e um quarto se encontra uma itaúpava e mais abaixo legua e meia outra, as quaes não motivam embaraço; desta ultima a tres leguas se acham na margem dir. em uma enseada, quatro pés do piteira, em cujo logar encontrei vestigios de gentios que mostravam ser de poucos dias; deste ponto para baixo principiam mattas geraes sem que se torne a ver campina alguma, que motive rota; das piteiras em distancia de quatro leguas, pelas nove horas do dia 15 de setembro, fui atacado pelos gentios Mururá, o que fizeram da margem dir.. No meio do ataque fiz unir as canôas e encostar na margem esq., e como me ficavam defronte, mandei fallar por um interprete, assegurando-lhes que não lhes vinha fazer mal e que para signal de amisade se lhes deixava no logar onde estavamos alguns machados pendurados em um páo; ao que responderam-me pela lingua geral bastante viciada, que não queriam cousa alguma, e que os brancos não deviam passar por este rio, visto que era logar de sua habitação, e que tinha sido o seu refugio, quando foram assaltados nas cachoeiras de cima; e que por tanto protestavam acompanhar-nos todo o dia, e assim o fizeram, atirando flechas successivamente; por cujo motivo, achando-se elles em uma ponta de terra, onde o rio estreitava, e que de necessidade se havia de passar encostado á terra, mandei, que se lhes fizesse algum fogo, para se retirarem, visto que as flechas já alcançavam as canôas; com effeito retiraram-se por uma vez. Eu regulo ser o numero dos indios, que me atacaram, para cima de 100; porque no logar do ataque ficou o rio coberto de flechas, sem que uma só offendesse a mesma tropa. No mesmo dia fiz pouso pelas quatro horas, afim de intrincheirar-me, e passando assim toda a noite debaixo, de guarda, sobre a madrugada uma sentinella deu parte de que nos achavamos cercados pelos gentios; por cujo motivo chegou-se ás armas, ficando cada praça em seus respectivos postos até amanhecer; no dia seguinte mandei reconhecer, si era ou não gentios, e nada appareceu, ficando eu persuadido de ter sido medo ou engano da sentinella. Do dito sitio do ataque em distancia de 11 legoas, se encontra o Rio-Verde, formando a sua foz na margem esquerda com a largura de 70 ou 80 braças, e corre de sudueste para nordeste: desde as piteiras até a foz d'este rio, se encontram muitos portos de indios, e em cada um d'elles immensos páos encostados á margem do rio, os quaes lhe servem para facilitar a passagem a nado de um para outro lado, por não usarem de canôas. Formoseam esta extensão de rio varias praias, e muitos ribeiros de um e outro lado, entre os quaes os mais notaveis são: o ribeiro das *Pitas* e dos *Bacairis* do lado direito, ambos de 15 braças de largura; e o ribeiro Crystallino, no lado esquerdo, com a largura de 25 braças, e quasi junto á foz do Rio-Verde, estão tres lagos ou bahias, onde supponho ser o deposito de muita parte do peixe, que tem esta extensão. Da dita foz em distancia de quatro legoas e meia se acha a cachoeira de São-Justino, que se passa com facilidade, descarregando-se as canôas sobre um recife de pedra, (que fórma a mesma cachoeira) na margem esquerda, passando-se as canoas em um pequeno canal, e encostado á mesma margem; logo abaixo meia legoa, se acha a cachoeira da Montanha, por ter uma ilha no meio do rio com uma pequena serra, cuja cachoeira no 1º banco se passa a meia carga, descarregando as canôas na margem direita, na distancia de 500 passos, e o canal é pelo meio do rio deixando á esquerda a mencionada ilha, porém no 2º banco, que fica na ponta da dita ilha pela parte debaixo, não só descarregam-se as canôas de toda carga na mesma margem, como tambem passam-se as canôas em um pequeno canal, que está em um recife de pedra, ao pé do logar onde se tiram as cargas; depois em pouca distancia se acha uma correnteza muito forte, que se passa encostado á terra firme da margem direita, e muito proximo a esta correnteza está a cachoeira de São-Thomaz, cujo canal é encostado á margem direita, descarregando-se as canôas em meia carga, em uma ilha que fórma a mesma cachoeira, ficando pela parte de baixo um recife de pedra, denominado recife de São-Jeronimo; e n'este recife se passa a meia carga, por ter n'elle uma pequena cachoeira com dous canaes, sendo o melhor o da direita, descarregando no mesmo recife em pouca distancia; depois navega-se por entre ilhas pequenas, deixando todas á esquerda, na distancia de meia legua, finda a qual está a cachoeira do Curitá, cuja cachoeira se passa com facilidade, descarregando as canôas em pouca distancia, na margem esquerda, e o canal encostado á ilha, que está defronte o posto do descarregador: e supposto que no dito braço, por onde passei, é pequena esta cachoeira, comtudo na margem esquerda ella é bastante grande; sahindo-se d'esta passa-se o rio para a margem esquerda, afim de chegar na cachoeira de São Mauricio, que, ficando muito por cima á antecedente, tem dous canaes, e por isso é o seu descarregador de toda a carga no 1º banco, na margem esquerda em pouca distancia sobre a lagea, que fórma a mesma cachoeira, e passagem das canôas em um pequeno canal, que fica encostado á matta da mesma margem: e no 2º banco descarrega-se meia carga na margem direita da mesma fórma, sobre um recife de pedra em pouca distancia, e o canal encostado ao mesmo recife; o 1º banco é muito alto, e muito rapido: e o 2º não é tão alto, porém, como a distancia em que se carregam as cargas não me-

rece attenção, por isso mesmo se passam sem maior incommodo; depois em distancia de uma legua se acham boqueirões de rebojos, que não motivam embaraço, no tempo em que passei, findos os quaes está um baixio, na extensão de tres quartos de legua, o qual é preciso passar em meia carga nas mesmas canôas; dahi a quatro leguas e meia, abaixo deste baixio, encontra-se outro boqueirão de rebojo, na extensão de uma legua, o qual não motiva embaraço; cinco leguas abaixo do mencionado rebojo, principiam muitos outros baixios, na extensão de legua e meia com canaes rapidos, no lado esquerdo, e os canaes da direita innavegaveis pela sua braveza; do fim deste baixio, em distancia de meia legua, se acha a cachoeira da Ilha-Grande, cuja ilha, repartindo o rio, fórma duas cachoeiras, uma á direita e outra á esquerda, sendo o canal o descarregador de toda carga na margem direita; descarregando em uma lagea de pedra, que fórma a mesma cachoeira; no que não ha maior trabalho pela pouca distancia. Esta ilha é bastante grande, com soffriveis proporções para cultura, e de lá para baixo achei vestigios de outros indios, differentes dos que me atacaram por terem tambem differente modo de passarem o rio, fazendo para esse fim suas jangadas; o que os antecedentes não tinhão. Da cachoeira da Ilha-Grande em distancia de quatro leguas entra o rio por uma bocaina de serras no espaço de seis leguas e meia, sem que n'esta extensão haja obstaculo algum, apezar de que o rio fica bastante estreito com as margens guarnecidas de rochedos; marchando mais tres leguas e meia abaixo da bocaina, encontrei um ribeirão com um pari, que os indios fizeram para apanhar peixe, e como nelle se achasse um grande porto com entrada aberta, mandei fazer uma cruz pregada a prego, a qual deixei fincada, e junto a ella, sobre um páo, tres machados promptos, tres fouces, um facão, quatro facas, tres tesouras, duas carapuças, duas navalhas, tres espelhos, uma camisa e um par de calças de algodão; dahi a tres leguas achei outro pari, no qual fiz o mesmo, deixando unicamente dous machados; e mais abaixo uma legua encontrei outro porto com grande numero de jangadas, em cujo porto deixei igual quantidade de ferramentas como havia deixado no primeiro. D'este porto a 24 leguas se acha na margem direita a foz do Rio-Parado, cujo rio é bastante parado, e é empedrado com a largura de 50 braças medidas acima de duas ilhas, que se acham na sua foz; até aqui encontrei de um e outro lado os mesmos vestigios dos ditos indios, sem que pudessemos vêr um só; porém conheci pelos signaes, que o seu numero devia ser grande e muito maior que os primeiros. Da fóz do Rio-Parado em distancia de legua e meia, encontrei ao lado esquerdo duas canôas de gentios atadas na margem do rio, as quaes mostravam ter sido feitas com ferramenta portugueza; dahi a duas leguas se acha uma ilha no meio do rio com baixio de ambos os lados, e que se póde passar tanto pela direita como pela esquerda sem perigo; do dito baixio a tres leguas, está a cachoeira das Tres Ilhas com diversos canaes, sendo o melhor pelo meio do rio, deixando á direita uma pequena ilha e á esquerda tres; nesta cachoeira passa-se em meia carga, descarregando as canôas sobre uma lagea de pedra, que se acha defronte á dita pequena ilha; da dita cachoeira em distancia de quatro leguas, encontrei atadas na margem esquerda oito canôas de gentios, com uma grande ranxaria, cujas canôas eram semelhantes ás antecedentes. Os indios Mundurucús, que me acompanhavam, certificaram-me serem as ditas canôas dos seus parentes habs. na campina do rio Tapajós, os quaes tinham de costume vir conquistar os indios, que deixamos atráz, denominados pelos ditos Mundurucús — gentios Paribi-tatá. Deste sitio a meia legua encontrei um rio no lado dir. com bastante agua, e muito corrente, que se denomina S. Verissimo com a largura de 30 braças, e corre lessueste para nonoroéste; da foz deste a duas leguas se acha um baixio com a extensão de tres quartos de legua, e neste espaço se acham oito ilhas pequenas, as quaes formam o mesmo baixio, sendo o seu canal encostado á margem dir., até chegar á segunda ilha, e depois passa-se para a margem esq., por onde se deve navegar; marchando do baixio o espaço de 12 leguas encontram-se 31 ilhas, com proporções para cultura, pela qualidade do terreno, cujas ilhas se fazem notaveis, por serem guarnecidas de immensos pés de castanheiros, e diversas qualidades de palmeiras; depois se acha um baixio com a extensão de uma legua, no qual se passa com facilidade, sendo o seu canal da parte de cima, encostado á margem dir., até chegar na 1ª ilha, que fica no meio do baixio, finda a qual torna-se a procurar o canal grande, bem pelo meio do rio; deste baixio a tres quartos de legua acha-se outro, que occupa a extensão de um quarto, o qual tem dous recifes de pedras, que atravessam o rio de um e outro lado, passa-se este baixio, sirgando-se as canôas em ambos os recifes, no que não ha maior incommodo; deste a tres quartos de legua, se acha um recife de pedra, que atravessa o rio, e fórma uma alta cachoeira com diversos canaes, sendo o melhor o do meio do rio, encostado a uma ilha pequena, por ter nella todo o commodo para descarregar as canôas; esta se denomina cachoeira *Formoza*, pelas muitas ilhas e pequenas praias, que tem da parte de baixo; desta navega-se encostado á margem dir. a extensão de uma legua, finda a qual passa-se para a margem esq. navegando outra legua, até o porto e varadouro do salto das Sete Quedas. Fórma este salto quatro ditas ilhas bastante grandes e todas parallelas; em cada braço das ilhas se acha um salto, sendo o mais alto o do penultimo braço, do lado dir., que terá de altura seis braças; e os outros saltos são mais baixos, por se repartirem em pequenas cachoeiras, antes de formar a queda; tem este varadouro, tanto das cargas como das canôas, a extensão de 1.40 passos, sem que neste terreno haja motivo algum que difficulte a passagem das canôas. Do dito salto em distancia de uma legua se acha a cachoeira do Rebojo com tres canaes, sendo o melhor o da dir., que se passa a meia carga, o que se faz pelo rio nas mesmas canôas, visto não ter proporções para se descarregar por terra; desta cachoeira em distancia de um quarto de legua está a do Mutum, muito rapida e brava no lado dir., não dá passagem pela sua extensão e rapidez; o que se faz no lado esq., descarregando as canôas de toda a carga na extensão de 750 passos. Desta em distancia de legua e quarto está a cachoeira das Furnas; o seu canal na entrada é pela margem esq. e na sahida pela dir., sendo o seu descarregador de toda a carga, no lado dir., por cima de grandes pedras, cheio de immensos precipicios, na distancia de 1.250 passos, logo porém que se passa esta cachoeira, atravessa-se o rio para a margem esq., afim de se ir passar o primeiro banco do Salto-Tavares, em cujo banco ou queda se descarrega toda carga em uma lagea de pedra, na extensão de 704 passos, passando as canôas na margem dir., em um pequeno canal, com e muito custo e perigo de se perder alguma; feito isto, torna se a passar para a margem esq., afim de carregar as canôas; e como o varadouro do Salto-Tavares é na margem dir., torna-se a atravessar o rio, com muito perigo, afim de alcançar a primeira enseada, que fica defronte do logar, onde se carregam as canôas. O Salto-Tavares é consideravel, não só pela altura que tem, como pela extensão de terreno que occupa a sua braveza; o varadouro das canôas tem o comprimento de meia legua por cima de serras bastantemente elevadas e circulada de grandes rochedos, os quaes difficultam a passagem das canôas; o varadouro das cargas tem o comprimento de tres quartos de legua, por ficar da parte de baixo do varadouro das canôas, uma alta cachoeira, na qual, passando as canôas vasias, alguma das mais pequenas sahiram alagadas, sem detrimento, e as maiores meadas de agua; a margem esq. não admitte passagem, porque as serras ainda são mais altas e sem proporções para se abrir varadouro. Tem este dito Salto-Tavares 10 quedas, entre as quaes uma de nove braças de alto, sendo as outras menores gradualmente; até esta longitude é o maior obstaculo que encontrei, e supponho, que qualquer conductor o não passará para cima em menos de 12 dias, trazendo a competente equipagem; do Salto-Tavares em distancia de tres leguas, acha-se a cachoeira do Pindoval, de extensão de um quarto de legua, e nesta se passa a meia carga; o que se faz pelo mesmo rio, sendo o seu canal na entrada pela margem esq. e na sahida á dir.; desta cachoeira em distancia de tres quartos de legua encontra-se a cachoeira do Funil, cujo nome é posto em razão de fazer na dita cachoeira grandes rebojos, e nella se passa descarregando as canôas de toda a carga, na margem esq., por cima da lagea em pouca distancia, e o seu canal encostado á mesma legea por entre pedras. Desta cachoeira a legua e meia se acha a cachoeira da Perdição cujo nome é posto por termos entrado pelo braço esquerdo, e por não acharmos sahida, voltamos a procurar o canal grande, por onde se passou sem maior trabalho; desta a uma legua se acha um rebojo muito bravo, onde se alagou um pequeno batelão, no qual se perdeu uma arma, uma baioneta e cinco saccos de farinha; deste rebojo a um quarto de legua está a cachoeira do Tucum, bastante rapida e brava, nella se descarrega toda carga, na margem esq. na extensão de 150 passos, sendo o seu canal do mesmo lado por entre rochedos, que formam um pequeno canal; desta caxoeira em distancia de meia legua se acha outra denominada Porteiras, na qual se passa encostado á margem dir., sem perigo; depois marchando uma legua, se acha na margem esq. a foz do rio de S. João da Bocaina com a largura de 20 braças, medidas acima de duas ilhas que tem na

sua foz. O rio de S. João da Bocaina corre de sudoéste para nordéste, com inclinação para lésnordeste, por entre serras, bem como desde o Salto-Tavares até a cachoeira das Porteiras, pois nella findam as serras, que guarnecem ambas as margens, desde o salto das Sete Quedas; da dita fóz para baixo principia a alargar o rio, de maneira que em algumas partes ha de ter meia legua de largo. Da mencionada fóz a quatro leguas e meia se encontra na margem dir. a fóz do rio Branco com a largura de 40 braças, cujo rio corre de leste para oeste; mais baixo tres quartos de legua, na mesma margem, está um lago, e do dito a meia legua se encontra a fóz do rio Preto, na mesma margem, com a largura de 35 braças, e corre de leste para oeste; da dita fóz a uma legua se acha a cachoeira de Najá com tres ilhas parallelas que formam a mesma cachoeira, cujas ilhas são guarnecidas de palmeiras denominadas najá, sendo o seu canal á esquerda da ilha do meio, e por ella se passa com facilidade a meia carga, descarregando as canôas em pouca distancia na mesma ilha; dahi a uma legua se encontra um baixio, que occupa a distancia de legua e meia, no qual se passa encostado á margem dir. com toda carga, mas encalhando se ás vezes em alguns logares; deste baixio a tres quartos de legua se acha outro com canal do mesmo lado, no qual se passa a meia carga; o que se faz nas mesmas canôas, occupando este baixio o espaço de meia legua, e depois andando uma legua, está o salto da Campina, cujo nome é posto por isso que apparece um pequeno campo em uma pequena serra, que fica para a parte debaixo na margem direita. Este salto não é grande; elle se divide em tres quedas, por differentes braços, e todas as suas quedas terão a altura de braça e meia: o varadouro das cargas tem a extensão de 1.150 passos em uma bonita lagea de pedra de amolar, e as canoas se passam bem encostadas a mesma lagea, com corda na popa afim de se não perder alguma no caso de se alagar; neste logar appareceram botos e tartarugas; em pouca distancia da ultima queda, está uma forte correnteza, que se passa na mesma margem direita. Do dito salto a tres leguas se acha a cachoeira de São-Feliciano, a qual se passa a meia carga, pelo meio de duas ilhas, que formam a mesma cachoeira, descarregando-se as canoas na ilha esquerda, em pequena distancia; desta a uma legua se encontra um baixio, bastante perigoso, cujo canal é na margem esquerda; e logo abaixo um quarto de legua está a cachoeira de Samaúma por ter em uma ilha a arvore de samaúma, cuja cachoeira tem um bom canal na margem esquerda, sendo necessario descarregar as canoas em meia carga; o que se faz pelo mesmo rio, e nas mesmas canoas; desta cachoeira a legua e meia se acha um baixio muito rapido, no qual se passa em meia carga pela margem esquerda; deste baixio a 18 leguas se encontra e desagua o rio Paranatinga, no rio Tapajoz, com a largura de 700 braças pouco mais ou menos. Formoseam esta extensão do rio immensas praias, nas quaes as tartarugas desovam. Este rio é conhecido na carta geographica pelo rio das Tres-Barras e pelos habitantes do Pará, rio de São Manoal e as suas pontas na provincia de Matto-Grosso pelo rio Paranatinga. — Observações e combinações sobre a presente navegação com a do rio Arinos sahindo pelo Tapajoz, em que se mostram as difficuldades de ambos, qualidade de terrenos, producções de varios generos, e o meio de facilitar ambas as navegações. — O rio Paranatinga tem quatro saltos de varadouro por terra, não só as cargas, como tambem as canôas, apezar de que para baixo se passaram canôas no salto da Campina pelo rio, comtudo de subida não se póde passar sinão por terra, tem 12 cachoeiras grandes, que se não póde passar sem descarregar toda a carga, isto se ha de fazer tanto de subida como de descida; tem 21 cachoeiras de descarregar sómente meia carga, tem oito baixios, que infallivelmente não se podem passar para cima sem ser a meia carga; além destes saltos, cachoeiras e baixios que dão trabalho, ha muitos outros baixios, que não motivam embaraço; não contando com os baixios e cachoeiras que existem acima do ribeiro das Barreiras, porque esses na verdade são innavegaveis. Tem este rio desde o porto de São Francisco de Paula até a sua foz 229 leguas calculadas por um relogio, e corre a noroeste até á foz do Rio-Verde, dahi corre ao norte até á cachoeira da Ilha Grande, de cujo logar corre a oeste até o fim da bocaina de terras; depois torna a correr ao norte até a foz do rio Pardo, de cujo logar torna a correr a noroeste, inclinando sempre a lesnoroeste, por cujo motivo vem a ser este o seu verdadeiro rumo, desde o porto de São Francisco de Paula até a sua foz do noroeste, como afiança o mappa, que levantei por curiosidade, do mesmo rio, no qual se mostrará as voltas do rio com figurações das margens e das ilhas e o verdadeiro rumo, que seguiu desde o logar já dito até á mencionada foz. Do salto das Sete Quedas até á foz do rio de São João da Bocaina tem muita praga de borraxudos, ha muito peixe de todas as qualidades, de maneira que chegava-se a deixar montes de peixe pelos pouzos, da mesma fórma abundante de caça, muito principalmente antas, para prova do que, basta dizer, que em um só dia se mataram sete. As margens deste rio são muito proprias para cultura, e nelle não se acha um só espaço, por pequeno que seja, que mostre pantanal: nas suas mattas ha muita salsaparrilha e cravo do Maranhão, cujas producções se encontram do Salto-Tavares para baixo. No tempo em que eu passei por este rio não tive peste na mesma tropa, apezar de trazer uma viagem muito dilatada, e já com alguns repiquetes, por onde venho a colligir, que não é pestifero. — Navegação do rio Arinos. — Tem este rio dous saltos, ambos grandes, porém no salto São Simão não se varam as canôas por terra, o que na verdade se não póde fazer no Salto Augusto, tem nove cachoeiras grandes, nas quaes se descarregam as canôas de toda a carga, e em duas varam-se as canôas por terra, que vem a ser a caxoeira de São Florencia e a do canal do Inferno; tem 11 cachoeiras, em que se passam de meia carga; além destas tem dous baixios, ambos muito compridos e perigosos, que vem a ser o baixio de São João da Barra, que se gasta tres dias de subida trabalhando com igualdade, e o baixio dos Apiacás, que, além de ser perigoso, gasta-se nelle cinco dias de subida, aliviando-se as canôas em muitas partes, dobrando gente em outras, além da correnteza que é preciso passar á espia. O rio Arinos é muito corrente, e por todo elle tem immensas taipavas perigosissimas: o que não acontece no Paranatinga: é este rio muito mizeravel de peixe, e da mesma caça só se encontram algumas antas, porém difficeis de se matar, pela facilidade com que atravessam o rio e no inverno é indispensavel a peste de sezões, pois pela dita navegação inda se não passou no dito tempo sem a tal peste. Uma povoação acima de São João da Barra, ou inda mesmo na foz do rio Arinos, é muito preciso não só para soccorrer as conductas, que sobem, como tambem para domesticar os gentios Apiacás, em cujo logar principiam as riquezas do Estado do Pará, como é salsa e cacáo. Tenho de certo por experiencia das viagens, que tenho feito em ambas as navegações, ser a do Paranatinga mais perto 80 leguas, como melhor se verá do mappa, que pretendo levantar da foz do São Manoel para cima até o porto da Bôa Esperança; o rio Paranatinga tem mais cachoeiras do que o Tapajoz e Arinos; no rio morto de Paranatinga anda-se mais para cima á vara do que para baixo a remo, o que não acontece no Arinos; o tempo que se leva a romper a corrente e a avançar as 80 leguas qua tem de mais, é justamente o tempo em que se passam as cachoeiras, que no Paranatinga excede ao Tapajoz e Arinos, por cujo motivo tenho assentado que são iguaes no trabalho; e si por ventura continuar-se a navegar o rio Paranatinga com a saude que tiveram os seus descobridores, nesse caso é melhor do que o Arinos. Quartel do Tapacora, em 8 de abril de 1820.

PARANAU. Rio do Estado do Pará, no mun. de Marapanim.

PARANAUÁ. Rio do Estado de Goyaz; reune-se com o Piri-pão e juntos formam o S. Bartholomeu, trib. do Corumbá. Recebe o Bananal e o Torto. (R. II. des Genettes). Outros escrevem Parnauá.

PARANÁ-UPAVA ou Paraná-upeba. Vide *Paranátinga*.

PARANÁ-XINGÚ. Furo do Estado do Pará, no rio Tocantins e mun. de Baião.

PARANÁ-XINGÚ. Nome dado ao rio Xingú — em um Mappa publicado em 1833 em Saint-Gall.

PARANGABA. Pov. do Estado das Alagôas, na Branca.

PARANGABA. Rio do Estado de Alagôas, rega o mun. do Pilar e desagua no rio Parahyba. Proximo á sua confluencia fica a pov. denominada Barra do Parangaba.

PARANGABA. Rio do Estado de S. Paulo. Vide *Pararangaba*.

PARANGABA. Vide Porangaba.

PARAOKENA. Estação da E. de F. Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Padua e Miracema, 404 kils. 823 distante de Nyterói, 10 kils. 289 de Padua e 13.896 kils. de Miracema.

PARAOKENA. Ramal ferreo da E. de F. Leopoldina, nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, de Tapirussú a Paraokena. Tem 18k,000 de extensão.

PARAOPEBA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bom Fim. Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Como dist. foi esse pov. incorporado á freguezia de S. Gonçalo da Ponte pela lei Prov. n. 816 de 4 de julho de 1857. Tornou-se séde desta ultima parochia pela Lei Prov. n. 1.254 de 25 de novembro de 1865: transferida para S. Gonçalo da Ponte pelo art. I da de n. 1.667 de 16 de setembro de 1870; ainda uma vez séde da freg. de S. Gonçalo da Ponte pelo art. I § II da de n. 2.706 de 30 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 1.198 de 9 de agosto de 1864; n. 1.667 de 16 de setembro de 1870; n. 1.829 de 10 de outubro de 187; n. 3.305 de 27 de agosto de 1885. Tem duas eschs. publs de inst. primaria.

PARAOPEBA. Dist. do Estado de Minas Geraes, na com. e termo de Ouro Preto Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n 2.032 de 1 de dezembro de 1873. Era até então um dist. da parochia de N. S. da Piedade, da qual, com o dist. de Aranha, foi desligada para constituir parochia. Emquanto dist. pertenceu ás parochias de Itabira do Campo e da Piedade. Sobre suas divisas vide: art. I § II da Lei Prov. n. 2.843 de 24 de outubro de 1881 art. II da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; art. 1 da de n. 2.097 de 4 de janeiro de 1875; n. 3.387 de 10 de julho de 1886. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2.769 de 17 de setembro de 1881. Agencia do correio.

PARAOPEBA. Dist. do Estado de Minas Geraes, na com. e termo de Ouro Preto Orago N. S. da Piedade e diocese de Marianna. Foi creado freg. pelo Dec. de 14 de julho de 1830. Sobre suas divisas vide: § IV art. VI da Lei Prov. n. 720 de 16 de maio de 1855; n. 1.190 de 23 de julho de 1864; n. 1.829 de 10 de outubro de 1871: art. II da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; art. X da de n. 818 de 4 de julho de 1875; § II da de n. 2.843 de 24 de outubro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.. uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Agencia do correio.

PARAOPEBA. Antiga parochia do Estado de Minas Geraes, á margem do rio de seu nome, na com. e termo de Ubá. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.492, de 13 de julho de 1868. Desmembrada do mun. do Pomba pela de n. 2.035 de 1 de dezembro de 1873. Passou a denominar-se *S. José do Tocantins* pelo art. I § XIV da de n. 2.500, de 12 de novembro de 1878. Vide *Tocantins*.

PARAOPEBA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz Orago S. Caetano.

PARAOPEBA. Antiga com. de 2ª entr. do Estado de Minas Geraes, creada pela Lei Prov. n. 1.740 de 8 de outubro de 1870 e classificada pelos Decs. ns. 4.648 de 26 de dezembro de 1870 e 5.069 de 14 de agosto de 1872. Comprehendia o termo de Curvello.

PARAOPEBA. Estação da E. de F Oeste de Minas, no Estado deste nome, adeante da estação do Pompêo.

PARAOPEBA. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio S. Francisco. Rega os muns, de Ouro Preto, Queluz, Bom Fim, Sabará, Pitanguy, Sete Lagôas, Santa Luzia. Recebe os rios da Aroeira, S. Caetano, Congonhas, Peixe, S. Matheus, Preto, Vermelho, Pardo, Brumado, Burity, S. João; ribeirões: Pedro Moreira, dos Bagres, da Moeda, das Aguas Claras, rio Manso, Betim, Matheus Leme, S. Joannico. A sua barra dista 263 kils. da confl. do rio das Velhas e fica 78 kils. abaixo do porto de Andorinhas. Na embocadura a sua largura é de 103^m, e a profundidade de 2^m tendo 12^m de largura 2 kils. acima da foz, com velocidade de 0^m,71 por segundo, pelo que dá navegação a grandes canôas até 66 kils. acima da foz. Depois do Paraopeba o S. Francisco é navegavel na extensão de 45 kils. até o porto das Melancias.

PARAOPEBA Rio do Estado de Minas Geraes, rega os muns. de Ubá e Pomba e desagua na margem esq. do Pomba, affl. do Parahyba. Recebe o ribeirão S. Domingos.

PARAOPEBINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante menos de dous kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios, banhado pelo ribeirão do seu nome. Tem umas 20 casas.

PARAPATINGAS. Arraial no termo de Itaparica do Estado da Bahia, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.334 de 14 de julho de 1882.

PARAPUCA. Braço do rio S. Francisco, na margem dir. Parte do ponto fronteiro á barra do Caranha ou Coronha, segundo Walfeld, e vai fazer barra no Oceano, cerca de 11 kilometros abaixo na Barra Nova, fronteiro á pov. de Felix Barreto. Nelle desagua o rio Pau de Gamella e entre elle e o Oceano fica a ilha de Arambipe.

PARAPUTANGAS. Vide *Piraputangas*.

PARARAITAPON. Temivel cachoeira no rio Uraricoera, no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Iaranapon e Maripacarapon.

PARARANGABA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos, com uma esch. publ. de ins. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876.

PARARANGABA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem dir. do rio Parahyba. No livro *A Prov de S. Paulo*, á pag. 492, lê-se *Paranangaba*. Na *Carta* da E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro lê-se *Pararangaba*. Em uma inf. recebida desse mun. lê-se *Parangaba*.

PARARANGAVA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio S. João (Inf. loc.)

PARARAUACÚ. Enseada no rio Xingú, trib. do Amazonas, 12 kils. distante da ponta do Pagé.

PARARIJÓ. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó, desagua no rio dos Macacos.

PARARIZ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

PARARY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PARARY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

PARASANGA. Bairro do mun. do Atibaia, no Estado de S. Paulo.

PARA-SEMPRE. Log. no termo de Grajahú do Estado do Maranhão.

PARASINHO. Pequena enseada ao N. da barra do rio Ceará, onde se abrigam as jangadas e canôas de pescadores, no Estado do Ceará. Offerece um excellente porto. «Seu ancoradouro, diz o pratico Philippe, demanda-se do seguinte modo: Navegando-se do S. para o N. costeia-se a ponta da enseada um pouco approximado aos recifes que se veem arrebentar, e quando descobrir toda a enseada, siga para o S. com o prumo na mão e logo que o morro do Carú ache se em linha recta, com o canto S. do areal onde começa a terra escura, póde dar fundo em nove metros de agua, sonda areia e lama, ficando-lhe o pov. á distancia de uma milha pouco mais ou menos. Vindo do N., porém, deve procurar o pontal que está, ao SE., e, approximando-se deste siga para O. até recolher a terra do S. pelo referido pontal e estaremos no ancoradouro.» Esssa enseada é tambem denominada Paracurú.

PARASITA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Veados, que o é do rio Beija Flor.

PARATAQUI. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Negro, no dist. do Mariuá, entre os rios Buhibuhi e Araçá.

PARATARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio deste nome, ou Solimões, proxima á dos Periquitos, na parte daquelle rio comprehendida entre a foz do rio Purús e a cidade de Manáos.

PARATARY. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Solimões, abaixo da foz do Purús, do qual anteriormente se suppunha ser uma das boccas. « Nasce, segundo o Sr. Araujo Amazonas, nos lagos Autazes, ou antes é mais um canal, pelo qual elles desaguam no Solimões ». Em sua margem oriental, a uns 48 kils. acima de sua foz, foi a primeira situação da freg. do Coary, donde se trasladou para o ribeiro Guanamá.

PARATARY. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Solimões. Desagua neste rio por duas boccas. A costa do Solimões entre essas duas boccas é denominada Guajaratuba, Periquitos e Paratary. A segunda bocca communica com a do rio Purús, a primeira fica defronte da ilha de seu nome.

PARATECA. Pov. do Estado da Bahia. Foi desmembrada do mun. do Urubú e incorporada ao do Carinhanha pela Lei Prov. n. 416 de 24 de maio de 1851. Fica á margem dir. do rio S. Francisco. Tem pequeno commercio. O clima é insalubre por causa das febres daquelle rio.

PARATEHY. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio Jaguary. Ha ahi um outro denominado *Paratehy-mirim*.

PARATIBE. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. dos Prazeres de Maranguape, á margem do rio de seu nome e em terreno elevado, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.231 de 24 de abril de 1876.

PARATIBE. Rio do Estado de Pernambuco, no termo de Olinda.

PARATIGY. Rio do Estado da Bahia, banha os muns. do Curralinho e Camisão e desagua no Paraguassú pela margem esq. Recebe o Cipó. Outros o mencionam como aff. do Jacuhype.

PARATIQUARA. Ilha do Estado do Pará, na costa do oceano, entre a ilha Tijóca e a bahia de Curuçá.

PARATIQUARA. Rio do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro. Recebe o igarapé Guariba. Tambem escrevem Pratiquara.

PARATIQUARA. Igarapé do Estado do Pará ; atravessa a ilha Tijóca e desagua no oceano.

PARATUDO. Log. do Estado de Matto Grosso, a seis kils. da villa do Rosario.

PARATUDO. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha ; reune-se ao Formoso pela margem esquerda.

PARATY. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de seu nome, no litoral e á margem da enseada do seu nome, banhada pelo rio Perequeguassú ou Perequeassú. Dizem conter 3.000 habs. e o mun. 18.000. O plantio da canna de assucar constitue na actualidade a sua lavoura predilecta, e em nenhum outro logar do Estado a prodigiosa graminea poderá produzir melhor e em maior abundancia, por isso Paraty goza do renome que lhe conquistou o seu producto favorito. Alimenta esta cidade um commercio de importação muito em relação com o que produz, circumstancia esta que lhe dá vida, não muito opulenta, mas, em todo caso, propria. Na safra são os seus pequenos navios de cabotagem, todos de armadores da propria cidade, os que transportam a aguardente para o Rio de Janeiro. O mun. é abundantissimo em generos de pequena lavoura, que são muitas vezes sacrificados pela difficuldade de os transportar ao grande mercado. A cidade conta boas egrejas, entre as quaes a matriz, eschs. publs. e particulares, paço municipal, estação telegraphica, etc. O cemiterio collocado na encosta de uma montanha, domina toda a cidade, que offerece dahi um panorama variado ; e o pequeno rio Peraqueguassú nas suas curvas graciosas até desaguar na bahia, augmenta ainda a belleza do quadro. A iniciativa particular criou em Paraty um estabelecimento digno de attenção e que põe em evidencia os sentimentos humanitarios de seus habs. Alludimos ao seu hospital ou casa de caridade. Ultimamente, o Governo do antigo imperio concedeu para o mun. dous engenhos centraes. A pequena distancia da cidade ha uma fabrica de fiação e tecidos de algodão que, segundo somos informados, recomeçará brevemente a funccionar. Finalmente, Paraty recebe e exporta muitos generos que descem da cidade do Cunha (S. Paulo) a 36 kils. de distancia. Orago N. S. dos Remedios e diocese de Nyterói. Parece que o primeiro templo que existiu nesse mun. foi erguido no logar S. Roque, com esta invocação. Com o transcorrer do tempo achando-se outro sitio mais adequado ao estabelecimento da pov., para elle transferiu-se a egreja parochial que foi dedicada a N. S. dos Remedios. Não se sabe ao certo a data em que foi fundada a nova matriz. Monsenhor Pizarro em suas *Mems. Hists.* tom. III, pag. 26, diz : « Entretanto, á vista de alguns documentos e mui singularmente da representação da Camara da Villa á El-Rei contra o 1º vigario collado, em data de 12 de junho de 1726, que remettida ao bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe com a Provisão da Mesa da Consciencia e Ordem de 2 de fevereiro de 1727, se registraram no Liv. do Reg. das Ord. Reg. conservado na Secretaria do Bispado, a fols. 95 e 105, onde disse: « Senhor. Esta Villa foi creada e povoada a 80 annos: os moradores della fizeram a igreja com o titulo de N. S. dos Remedios, para, como catholicos, adorarem o verdadeiro Deus » ; e a informação da visita ordinaria do Dr. Araujo em 1747, em que, affirmando não constar quando foi erecta a igreja, referiu, comtudo, que se desmembrara da freg. da Ilha Grande, haveriam 80 annos ; não receio fixar a fundação da igreja matriz, subsistente no anno de 1646, em que tambem por Maria Jacome de Mello foi doada a porção competente de terreno para o mesmo fim ». Foi creada villa por Prov. de 28 de outubro de 1667, que approvou a elevação que já em 1660 fizera o capitão-mór de S. Vicente Jorge Fernandes da Fonseca. Pertenceu á capitania de S. Paulo, até que pela Carta Régia de 16 de janeiro de 1726 foi annexada á do Rio de Janeiro. Pedro Taques de Almeida Paes Leme, em sua *Historia da Capitania de S. Vicente*, diz que essa villa foi fundada em 1667 por Martim Corrêa Vasques Annes, com a faculdade que lhe deu a Prov. Régia de 9 de outubro do mesmo anno, que se acha registrada na Secretaria do Conselho Ultramarino, livro de Cartas Régias, pag. 370, em Lisboa. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 302 de 11 de março de 1844. Possue um hospital de caridade, cujo padroeiro, S. Pedro de Alcantara, é festejado a 19 de outubro. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Conceição de Paraty-mirim. Segundo o relatorio do Visconde de Prados, a parochia da cidade occupa uma superficie de 632,66 kils. quadrados e todo o mun. 911,26. Em 1882, creou-se nessa cidade um lycêo. O mun. é regado por diversos rios, entre os quaes o S. Roque, Barra Grande, Pequeno, Piraqueassú, Patitiba, Meros, Martim de Sá, Pitanguaba e Larangeiras. Sua costa contém grande numero de pequenas ilhas, entre as quaes notam-se: do Araujo, Almas, Cabras, Duas Irmãns, Bexigas, Mantimento, Algodão, Deserta e Cairussú. Comprehende pequenos povoados, como sejam Barra Grande, Jabaquara, Rio Pequeno, Taquary, S. Roque, Rio dos Meros, Olaria e Maria Maetana. E' ligada a Angra dos Reis por uma estrada que parte da Jabaquara. Tem agencia do correio e quatro eschs. publs. Foi creada com. pelo Dec. n. 31 de 3 de janeiro de 1890 e classificada de 1ª ent. pelo Dec. n. 125 de 9 do mesmo mez e anno. Comprehende mais os povs. Ilha do Araujo, Corumbé, S. Gonçalo, Pouso, Caçada, Boa Vista, Trindade e Mamanguá, todos com eschs. Uma estrada une-a á cidade do Cunha no Estado de S. Paulo.

PARATY. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na com. de N. S. da Graça, em frente da ilha de S. Francisco. Orago Senhor do Bom Jesus. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 375 de 8 de junho de 1854, que constituiu-a com o territorio comprehendido entre os rios Cubatão e Itapocú, desmembrado da parochia de N. S. da Graça. Foi elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 797 de 5 de abril de 1876, que desmembrou-a do termo de S. Francisco, constituindo seu mun com as fregs. do Senhor Bom Jesus do Paraty e de S Pedro de Alcantara da Barra Velha. O mun. foi installado em 15 de janeiro de 1877. Tem 2.162 habs. Foi incorporada á com. de N. S, da Graça pelo art. III da mesma Lei n. 797. Perdeu a parochia de S. Pedro de Alcantara, que foi incorporada ao territorio de S. Francisco Xavier do Sul pela Lei Prov. n. 931 de 2 de abril de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 375 de 8 de junho de 1854; n. 510 de 27 de abril de 1861, n. 517 de 15 de abril de 1862, n. 755 de 12 de maio de 1875 n. 797 de 5 de abril de 1876. Ao N. fica-lhe o mun. de Joinville. E' regado o mun. pelo rios Acarahy, Arêas Pequeno, além de outros. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais, as de N. S. da Conceição do Taboleiro Grande do Itapocú e a da Barra Velha.

PARATY. Log. no mun. de Guimarães do Estado do Maranhão.

PARATY. Log. do mun. de Anchieta, no Estado do E. Santo.

PARATY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, mun. de Araruama, com eschola.

PARATY. Bairro do mun. de Jacarehy, no Estado de S. Paulo ; com eschs. publs. de inst. primaria.

PARATY. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Anchieta.

PARATY. Rio do Estado de S. Paulo, na estrada do Patrocinio de Santa Isabel.

PARATY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome (Inf. loc.)

PARATY. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce no morro do Bugre e desagua na margem dir. do Araquary.

PARATY. Enseada no littoral do Estado do Rio de Janeiro, no mun. daquelle nome. E' semeada de ilhas, taes como a das Bexigas, do Pai José, Itú, Malvão, Duas Irmans, Comprida, Araujo, Mantimento e outras. Nella desagua os rios Piraqueassú e Patitiba.

PARATY. Largo ou bacia na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. Ha ahi um porto de embarque.

PARATY ACIMA. Bairro do mun. de Jacarehy, no Estado de S. Paulo.

PARATYHÚ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté pela margem direita.

PARATY-MIRIM. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, á margem do saeco do seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterõi. Monsenhor Pizarro, dando noticia das capellas filiaes da freg. de N. S. dos Remedios de Paraty, diz a pag. 57 do vol. III de suas *Mems. Hists.* « Em Paratii-mirim, distante quatro leauas ao Sudoeste da mat iz acha-se a 3ª dedicada a N. S. da Conceição, que Antonio da Silva creou com Provisão de 23 de fevereiro de 1720. Renovada com paredes de pedra e cal pelo coronel Jorge Pedroso de Souza foi benzida a capella-mór á 16 de novembro de 1731; e concluido o corpo posteriormente, teve igual benção no dia 8 de dezembro de 1746.» Em 1836, o art. II da Lei Prov. n. 64 de 17 de dezembro creou uma parochia da invocação de S. João Baptista de Mamanguá, com territorio desmembrado da freg. de N. S. dos Remedios da então villa de Paraty. Parece que até 1852 essa egreja não se havia ainda erguido pois a Lei Prov n. 625 de 16 de outubro desse anno preceituou que a Lei n. 64 só tivesse execução logo que os moradores da freg de Mamanguá *preparassem uma capella ou casa decente* para celebração dos officios divinos. Em 1853, a Lei Prov. n 658 de 14 de outubro transferiu a séde dessa parochia para a fazenda denominada *Paraty-mirim*, depois de satisfeitas certas condições, que, tendo sido cumpridas, determinaram a Portaria de 18 de janeiro de 1855 que tornou effectiva aquella transferencia. A Lei Prov. n. 717 de 21 de outubro de 1854 deu-lhe para orago N. S. da Conceição. Segundo o *Rel.* do Visconde de Prados, occupa essa parochio uma superficie de 278.60 kils. quadrados e tem uma pop. de 3.000 habs. Sobre suas divisas vide: art. IV da Lei Prov. n. 658 de 14 de outubro de 1853. Passue muitos engenhos de aguardente. Tem os povs. Trindade e Mamanguá.

PARATY-MIRIM. Rio do Estado do Rio de Janciro, no mun. de Paraty.

PARAUÁ. Dist, do termo de Santa Helena, no Estado do Maranhão.

PARAUÁ. Rio do Estado do Maranhão; nasce nas fraldas da serra do Aricambú, banha o mun. de Santa Helena e desagua no rio Tury-assú.

PARAUÁ. Cachoeira no alto Jatapú ou Yatapú, trib. do Atumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Guariba e Picapáo.

PARAUACÚ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. da Terra Santa. Encontrei tambem escripto Parauacá.

PARAUACÚ. Lago do Estado do Pará, nas margens do Trombetas.

PARAUAJÓ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Curuçá. (Inf. loc).

PARAUÁ-PECUMA. (Ponta do papagaio). Cachoeira no rio Negro e Estado do Amazonas.

PARAUAQUARA. Serra do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

PARAUARY (N. S. do Rosario de). Freg. á margem occidental da bahia de Teffé. 107 leguas acima da confluencia do rio Negro, e 185 da foz do Jamundá, Foi sua primeira situação no angulo superior da foz do rio Teffé, donde se trasladou para a ponta de Parauari, donde o carmelita Fr. José de Santa Thereza a trasladou para a actual situação, em frente da freg. de Teffé. Em 1709, foi aggredida pelo jesuita hespanhol João Baptista Sana, que conduziu, prisioneiros ao Maranõn quantos Portuguezes ahi encontrou. Sua população provinda de Juris, Catuxis. Júmas, Passés, Uaipis, Jauanas Ambuás, Mariaranas e Ciris, em numero de 720, em 80 fôgos assás dispersos, cultiva o sufficiente para seu sustento; pesca; faz louça de barro, tece redes de algodão; e extrahe drogas preciosas (Araujo Amazonas.) Vide *Nogueira*.

PARAUARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões, entre as ilhas do Cachimbo e Maricauinim.

PARAUARY. Ponta na margem dir. do rio Solimões, no Estado do Amazonas; aos 3º 10' 06"8 de Lat. S. e 21º 39' 19"3 de Long O. (Costa Azevedo. *Carta do Rio Amazonas*.)

PARAUATITIS. Selvagens que habitam as margens do Tapajóz; vivem errantes pelas florestas.

PARAUCÚ. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Trombetas.

PARAU-MIRY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves. Recebe o Tauaú e Mamajó.

PARAUNA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello. Orago S. Sebastião. Tem escholas.

PARAÚNA. Antiga capella creada na freg. e termo da Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes. Para ella a Lei Prov. n. 371 de 9 de outubro de 1848 transferiu a séde da freg. de Santo Antonio de Gouveia; a de n. 507 de 4 de julho de 1850 incorporou-a ao termo da Diamantina; o § I do art. IX da de n. 533 de 10 de outubro de 1851 incorporou-a ao mun. da Conceição do Serro: o art. I da de n. 1 881 de 15 de julho de 1872 elevou-a á categoria de parochia; o art. IV da de n. 2.041 de 1 de dezembro de 1873 deu-lhe a invocação de S. Francisco de Assis. Diocese de Diamantina. Tem agencia do correio e duas escolas publs. de inst. prim. O vigario dessa freg. honrou-nos com a seguinte informação: « Esta freg., ultima do mun. da Conceição, limita-se pela cordilheira da Pedra Aguda e Veado ao nascente; de Santo Antonio ao S.; do Cipó ao Poente; e do Ronca ou Andrequice ao N. Comprehende os dists. do Paraúna, Congonhas e Fechados. A pop. disseminada pelos tres dist. deve ser de 4.000 habs. Deve sua origem ao tempo da Intendencia de João Fernandes que ahi estabeleceu quarteis e tropas para rechaçar os garimpeiros no tempo das lavras impedidas. Cultiva-se nella milho, feijão, arroz, canna, mandioca, algodão, café, etc. Extrahe-se ouro e ferro. Cria-se gado vaccum, cavallar, lanigero e suino. »

PARAÚNA. Log. no mun. da Diamantina e Estado de Minas Geraes.

PARAÚNA. Rio do Estado de Sergipe, trib. do rio São Francisco pela margem direita. Entra no grande rio pelo canal do Souza.

PARAÚNA. Rio do Estado de Minas Geraes, reune-se ao Cipó e juntos vão desaguar na margem dirt. do rio das Velhas. Atravessa a estrada da Diamantina ao Curvello e da Diamantina a Conceição. Recebe os rios do Chiqueiro, Gororôs, Gorutuba, Cervo, Pouso Alto, Cipó, Andrequicé, Congonhas, Paraúninha e outros. « Fornece, diz o Dr, Derby, 14 metros cabicos de agua por segundo na estiagem e dá passagem nas aguas médias e cheias na distancia de 8 leguas pelo rio ou de cerca de 5 em linha recta até uma imponente cascata, que fica quasi exactamente na margem occidental da serra do Espinhaço. Logo acima desta cascata, e não perto da barra como dão todas as cartas, o Paraúna recebe do sul o rio Cipó. » Em suas cabeceiras encontram-se os corregos Treme, Jacás e Lagôa ou Paraúninha. « O Paraúna, diz o Eng. Teive e Argollo, é o maior affl. do rio das Velhas, tendo um volume de 52^{m3} e a largura na embocadura de 75 metros, profundidade de 2 metros e correnteza de $6^{m}.60$ por segundo. Esse rio é navegavel por barcaças de pequeno calado até 53 kils. da Diamantina. »

PARAUNINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição, atravessa a estrada do Curvello e desagua no rio Paraunas.

PARAXIAU. Antiga situação da freg. de Araretama, no Etado do Amazonas.

PARDA Assim se chama uma lagôa ao N N E. do Quartel da Regencia Augusta; no Estado do E. Santo. Tem seis kils. de comprimento e 150 braças de largura. E' piscosa *(Dicc. Geogr. de Cezar Marques.)*

PARDAS. Rio aff. da margem esq. do Timbó, trib. do Iguassù.

PARDINHO Rio do Estado do R. G. do Sul; desagua no rio Pardo, pela marg. esq. Receba pela dir. os arroios do Pinhal e Lageado do Pintado (reunidos). o Lageado da Triangulação, Moinho e pela esq. o Sinimbù, Potreiro Grande e Pedras.

PARDO. Rio, cujo curso é de 660 kils. Nasce na serra das Almas, no Estado de Minas Geraes, e atravessa o da Bahia pelo sul e lança-se no Atlantico abaixo de Cannavieiras e 10 milhas ao N. de Belmonte E' navegavel por pequenos vapores

até cerca de 112 kils. acima de sua foz, sendo esta secção aproveitada para o transporte de excellentes madeiras de construcção, que se cortam nas mattas da visinhança. Na secção superior, o rio Pardo admitte navegação por meio de pequenas canôas, que ahi empregam-se no transporte de sal. A 13 kils. de sua foz, bifurca-se formando o Pardo propriamente dito, ao S., e o rio Cipó, ao N., o qual desemboca no canal denominado Patipe. Existe entre o canal e o rio de Commandatuba o canal artificial do — Porto do Matto —, aberto, ha annos, pelo coronel Innocencio Velloso Pederneiras. Esse canal artificial põe em juncção as aguas acima referidas e mais as do rio Poxim. Entre suas cachoeiras importantes notam-se as do Sapato, Funil, Caldeirões e Travessão. Na parte encachoeirada existem rochas de marmore em ambas as margens do rio, sendo branco na esquerda e côr de rosa na direita. Recebe diversos tributarios, entre os quaes os rios do Mundo Novo, Giboia, Verruga, Piabanha, Mangerona de Nossa Senhora, Salsa, Inhuma, corregos do Tiro, Domingos Ferreira, Nado e diversos outros. Sua barra é variavel, admittindo todavia embarcacões de 16 e 17 palmos de agua. Está contractada a navegação a vapor desse rio, desde a sua foz, em Cannavieiras, até o logar Jacarandá, tudo nos termos do Dec. n. 9.319 de 11 de novembro de 1884. No *Relatorio* apresentado em 1866 á Assembléa provincial pelo commendador Manoel Pinto de Souza Dantas encontram-se as seguentes informações a respeito desse rio: « Dez milhas ao N. do Belmonte está a foz do rio Pardo, formado por dous pontaes de arêa, cercada por um banco, que conserva arreben acão constante, como o de Belmonte, mas dá passagem a embarcações de maior calado que o banco de Belmonte ; alli podem entrar navios até 14 palmos no preamar. Depois do banco existe um lagamar franco ; torneando uma corôa de areia, que fica á direita, e o pontal do sul, que fica á esquerda, chega-se por um canal fundo á villa de Cannavieirás, situada no angulo, extremo do triangulo de terra, que fórma a ilha do mesmo nome, sobre a qual se bifurca o rio Pardo no vertice do angulo de O., formando o rio Cipó, que percorre a ilha pelo lado do N., e o outro braço, que conservando o nome primitivo o faz pelo lado do S... O leito do rio Pardo augmenta de extensão pelo grande numero de voltas que tem ; mas, sendo, mais estreito que o do Jequitinhonha, conserva as aguas em maior altura e presta-se á navegação de vapores até quatro palmos de calado, em qualquer epocha, mas convem que não tenham muito comprimento na quilha para facilitar as voltas do rio. As margens do rio Pardo estão quasi virgens : florestas seculares se debruçam sobre o leito, mirando-se nas aguas espelhadas desde a foz até á cachoeirinha ; na propria côr da folhagem e formas grandiosas dos troncos sente-se evidentemente o modo por que a natureza ostenta o maior esplendor na creação dessas fileiras compactas e infindas de vegetaes gigantes, que parecem o exercito da abundancia formando alas á estrada franca do progresso em promissão. Quer na foz do rio Pardo, que no Jequitinhonha, as terras são muito baixas, e formam vastas planicies cobertas de florestas, que nas epochas das enchentes (as quaes se dão em cada anno entre novembro e janeiro), recebem o banho regenerador das aguas, que se entumecem até ás viçosas e soberbas ramagens. De 12 leguas para cima da foz começam as terras a se elevarem, formando o plano inclinado das serras, que atravessam essa região, e as margens dos dous rios partecipam dessa elevação, offerecendo terrenos magnificos, que já não estão sujeitos ás enchentes. Muitos riachos e corregos veem desaguar no rio Pardo, e suas crystallinas aguas prestam-se a mover machinas de grande força ».

PARDO. Rio do Estado do E. Santo, rega o mun. do Cachoeiro do Itapemirim e desagua na margem esq. do rio deste ultimo nome. E' navegavel por meio de canôas, menos na região encachoeirada. Nasce na Serra Geral (serra da Chibata) e, antes de receber o pequeno rio do mesmo nome e o do Norte, corre por espaço de 18 kils. tranquillo por uma planura sobre terreno elevado, depois despenha-se de uma grande altura formando uma assombrosa catadupa, cujo estrondo ouve-se á distancia de quatro kils. Segue d'ahi mais violento até á foz.

PARDO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Fagundes.

PARDO. Rio dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, nasce neste ultimo na cordilheira do Cervo, separa em parte Minas de S. Paulo e corre por esta ate desaguar no rio Grande que, com o Paranahyba fórma o Paraná. O seu trib. mais notavel é o Mogy-Guassú. Além deste recebe o Verde, Arêas, Cubatão, Desfiladeiro, da Palma e muitos outros. Em S. Paulo banha os muns. de Batataes, S. Simão, além de outros.

PARDO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema. E' formado pela juncção de diversas correntes que têm origem na serra de Botucatú. Recebe, entre outros tribs. o Pedra Branca, o Turvo, o Mandaguahy, Pedras, Lobo, Invernada, Lageado, Novo, Palmeiras, Cervo, Oleo Banha os muns. de Santa Cruz do Rio Pardo e Avaré. «O rio Pardo nasce cerca de 8 kils. a S.O. de Botucatú, corre para O., banha as villas de Santa Barbara e Santa Cruz do Rio Pardo, e entra na margem dir. do Paranapanema cerca de 6 kils. acima do Salto Grande, depois de um curso de 240 kils. A 182 kils. de sua foz recebe elle o Santa Clara, a 151 o Turvinho, a 115 o Capivara e a 380 o Turvo, cujos cursos são de 45, 60, 53 e 103 kils. Apezar, porém, da sua extensão e da agua que lhe dão seus tribs., o rio Pardo é innavegavel na estação das seccas, em que suas muitas corredeiras ficam a descoberto.» (Tenente-coronel Ewerton Quadros.)

PARDO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeiro de Iguape. Rega o mun. de Xiririca. Tem 88,8 kils. de extensão e é navegavel por espaço de 33,3 kilometros.

PARDO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Juquery-querê (o Curupacé dos antigos). Corre entre os muns. de Caraguatatuba e S. Sebastião (Azevedo Marques). O engenheiro Bittencourt Sobrinho, na Memoria Justificativa do projecto de E. de F. Sul de Minas a S. Paulo (1883) menciona um rio Pardo, pertencente ao valle do Lourenço Velho (trib. do Parahybuna), o qual recebe o ribeirão dos Prazeres, que fica no alto da serro de Caraguatatuba.

PARDO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Guarakessava.

PARDO. Rio do Estado do Rio G. do Sul; desce da serra de Botucarahy e vai desaguar na margem esq. do rio Jacuhy acima da cidade do Rio Pardo. E' engrossado pelos arroios Rio Pardinho, Cavalbada, Pederneiras, Lageado da Anta, Lageado do Cadeado, Lageado do Beriba, Quilombo, Grande (que recebe o Passa Sota, o Alves e o Moinho), Sanga Funda, Varzinha, Molha, Salso, Grande (este pela dir.), além de muitos outros.

PARDO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do S. Francisco.

PARDO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem direita do rio das Velhas. E' formado pelo Pardo Grande e Pardo Pequeno. Recebe o corrego Novo. Saint Hilaire affirma ter esse rio fornecido outr'ora muitos diamantes.

PARDO. Rio do Estado de Minas Geraes, reune-se ao Preto e juntos vão ao Paraopeba, que é aff. do S. Francisco. No Mappa do Dr. Chrockatt de Sá o rio Pardo vai desaguar na margem esq. do Paraopeba abaixo da foz do rio Preto.

PARDO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Pomba. Atravessa a estrada geral da Leopoldina a Meia Pataca. «Nasce na serra do mesmo nome, nos confins deste mun. (da Leopoldina) com o de Mar de Hespanha ; é formado por dous braços principaes, que se reunem acima do arraial do Rio Pardo, banha esta pov., corre para NNE. e depois para NE., recebendo 8 kils. abaixo o ribeirão do Monte Redondo, e continuando a correr para NE. recebe ainda o corrego Thebas e varios outros de somenos importancia por ambas as margens até entrar no rio Pomba na divisa de Cataguazes e junto á fazenda do Sabiá com um percurso de mais de 55 kls.» (Inf. loc.)

PARDO (Rio). Aff. dir. do Paraná, aos 21° 36' de lat., tendo suas origens aos 19° 44' lat. e 12° O., com a reunião dos ribeirões da Sanguesuga e Vermelho, nascidos nas escarpas orientaes da serra de Anhanvahy. Foi a primeira, e durante muitos annos a unica via de communicação buscada pelos sertanistas que de S. Paulo se encaminhavam a Matto Grosso. Começou essa navegação em 1626, entrando-se por elle no Nhanduhy Grande, e varando-se deste para o Aquidauana. Em 1720 os irmãos Lemes, subiram muito acima, e da Cachoeira do Cajurú vararam para o Coxim. Cinco annos depois, subiram elles mesmo até o Sanguesuga, abriram o varadouro para o Camapuan e fundaram a fazenda de Camapuan. Ficou sendo este o itinerario seguido. Entretanto é obstruido por 35 cachoeiras, n'um trecho de 24 leguas, formando um arco cuja corda é, entretanto, de 16 leguas de terrenos planos e proprios para uma boa estrada. O seu trecho não encachoeirado é chamado rio Morto. Recebe á dir. os rios Claro, Sucuryhú, explorado em 1827 de ordem do presidente José Saturnino da Costa Pereira, o Nhanduhy-Mirim, Orelha de Gato e Orelha de Onça, e o Nhanduhy Assú; e á esq. os do Robalo, da Orelha de Anta, dos Patos, Orelha de Onça, maior e mais largo que o seu homonymo da margem di-

reita. São suas cachoeiras: das Pedras de Amolar, do Formigueiro, do Furado, do Paredão, Embirussú-Assú, Embirussú Mirim, Lage Grande, Lage Pequena, Corriqueira, Canôa Velha, Sucurybú, Pombal, Manoel Rodrigues, Curau (salto), Robalo, Sirga do Matto, Sirga do Campo, Tamanduá, Tres Irmãos, Taquaral, Nhanduhy, Tijuco, Jopeá, Tapanhunacanga, Mangabal, Chico Santo, Eimbirussú, Sirga Comprida, Banco, Sirga Negra, Sirga do Matto, Cajurú-Assú, Capoaca, Cajurú-Mirim e da Ilha. No rio Pardo pretende o Estado de Goyaz ter sua linha limitrophe com Matto Grosso, desde a foz até suas cabeceiras, contravertentes com o Coxim, e por este até sua barra, subindo pelo Taquary até as cabeceiras; e dahi por uma recta de limites em rumo N, a buscar o rio das Mortes. E' de muita correnteza e tão forte, que as canôas só podem subil-o sirgadas, ou com ajuda de zingas ou varas de 15 e 16 palmos de comprido, remando-se sómente quando ellas não alcançam o fundo do rio. Sua velocidade é de 5 mil metros por hora (2,7 milhas E.)

PARDO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Paraná-tinga. Corre entre duas altas serranias, segundo Peixoto de Azevedo, o explorador do Paraná-tinga. Vem do NE. e faz barra com 120m de largura.

PARDO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Paranan.

PARDOS. Ribeirão do Estado do E. Santo, desagua, alguns kilometros acima da foz do Bragança, na margem direita do rio Santa Maria, que desagua na bahia da Victoria. O *Dicc. Geogr.* da Prov. menciona-o como aff. do rio Bragança.

PARECY. Log. no mun. de S. João do Monte Negro e Estado do R. G. do Sul, á margem dir. do rio Cahy. A Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

PARECYS. Vasta cordilheira do Estado de Matto Grosso, que corre parallela ao Guaporé desde o parallelo 10° 25', até o 14° em rumo N. S. e d'ahi quebrando para E., onde vai sendo conhecida pelos nomes de Tapirapuan, Melgueira, Araras, Bacahyris e Azul, com varios contrafortes. Ao quebrar naquelle rumo é alta de 700 a 1000m, sendo suas escarpas muitas vezes abruptas. « Seu primeiro contraforte apparece no parallelo 10° 20', junto á primeira cachoeira desse rio; outro vem bordando o ribeirão dos Pacahás Novos, no Mamoré; o terceiro vai morrer nas proximidades do porto do Principe da Beira; no Guaporé. Este rio guarda um tal ou qual parallelismo com a cordilheira, da qual apenas se afasta 12 a 20 leguas em todo o seu prolongamento. Ainda esta manda ao Guaporé uns 3 ou 4 espigões, cujos mais notaveis são o de *Santa Rosa*, no meridiano 20° 30', e o das *Pedras Negras* no de 19° 41'. Na latitude de 17° bifurca-se dando seguimento para o septemtrião á cordilheira do Norte, que prolonga-se em direcção as regiões amazonicas; para S. quebra-se á meio do parallelo 14° a 15° e forma o massiço chamado *Serra de S. Vicente*, e tambem *Chapada do Brumado*; aos 15° despenha o Sararé, e ganhando SE. vai, com os titulos de serras do *Kagado*, *Santa Barbara* e *Salinas*, morrer na latitude de 16°, nos alpestres alcantis de Aguapehy.» (Dr. S. da Fonseca, *Viagem ao Redor do Brazil*) «A zona principal do territorio da provincia de Matto Grosso, diz o Dr. Pimenta Bueno, comprehende o extenso planalto da cordilheira, que, sob a denominação de — serra dos Parecys, — nas proximidades do rio Guaporé, estende-se de O. para E. até ás cabeceiras do Araguaya, tomando denominações diversas, cujas ramificações para o N. formam os grandes contrafortes que separam as bacias dos rios — Madeira, Tapajoz, Xingú e Araguaya — e para o S. o que separa as aguas do Paraná das do Paraguay. Na vasta superficie desse planalto estão as origens de muitos cursos d'agua, que se entrelaçam, correndo em rumos oppostos, e vão engrossar caudalosos tributarios do Amazonas e do Prata, e por esse motivo essa superficie se apresenta ondulada com a formação dos numerosos valles de ordem inferior, por onde serpenteam as aguas». Nas proximidades da Villa Bella de Matto Grosso, a serra dos Parecys, pelas vertentes e contra-vertentes, derrama agua para a bacia do Amazonas. E' ahi que se originam o rio Guaporé, que vai ao Mamoré, o Juruena e o Juina, que confluem no Arinos.

PARECYS. Rio do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do rio Arinos, proximo á foz do Sumidouro. (Diario da viagem dos capitães Miguel João de Castro e Antonio Thomé de França, 1812). Sua largura de 13 a 15 metros. Deram-lhe esse nome os exploradores Castro e França em 1812.

PAREDÃO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Francisco. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.214 de 3 de junho de 1876. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Sobre suas divisas, vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.045 de 23 de outubro de 1882.

PAREDÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

PAREDÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Anna do Panema.

PAREDÃO. Bairro do mun. de Dous Corrego e Estado de S. Paulo.

PAREDÃO. Dist. do termo de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. Orago S. Sebastião.

PAREDÃO. Morro do Estado de S. Paulo. Vide *Albano* e *Balão* (no Supplemento).

PAREDÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. (Inf. loc.).

PAREDÃO. Montanha de escarpas abruptas, isolada, e á beira da estrada de Cuyabá a Goyaz, aos 15° 38' de Lat. e 10° 1' 31" de Long. O. do Rio de Janeiro, perto do corrego da Lage Vermelha e do morro Redondo; no Estado de Matto Grosso.

PAREDÃO. Costão entre o sacco do Neves e a enseada da Pedra Miuda na ilha de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

PAREDÃO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Paquequer, trib. do Parahyba. Banha a freg. de N. S. da Conceição do Paquequer (Sumidouro).

PAREDÃO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Paranapanema.

PAREDÃO. Rio aff. da margem dir. do rio do Barreiro ou Cotovello. O Dr. Couto de Magalhães suppõe ser esse o rio das Garças dos jesuitas. Vide Garças.

PAREDÃO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem meridional do Coxim, trib. do Taquary. Dizem ser aurifero.

PAREDÃO. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do Manso ou das Mortes, á sua margem dir. Tira o nome de uma montanha por cujo sopé se deslisa. Atravessa a estrada para Goyaz entre os ribeirões da Cachoeira, distante 12 kils. E. e da Samambaia a 14 kils. O. Recebe á esq. os ribeirões Guanandy, Arêas, Lage, Olho d'Agua, Jatobá, Monjolo, Mutuns, Pau Furado, Taquaral, Arêassinhas, Antinhas, Peixe etc.

PAREDÃO. Cachoeira no Estado de Matto Grosso, no rio Pardo, entre a do Formigueiro e a do Embirussú.

PAREDÃO. E' a duodecima cachoeira do rio Madeira, entre a das Pederneiras e a dos Tres Irmãos, uns 18 kils. abaixo do rio dos Ferreiros. Toma o nome da disposição de umas rochas á margem do canal, affectando a apparencia de uma muralha, meio derruida. Os aborigenes a chamavam de *Paricá*.

PAREDÃO. Vide *Boqueirão do Coxim*.

PAREDÃO. Banco de rochedos que atravessa completamente o rio S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. Fica perto da ilha dos Passarinhos. Desse banco em deante começa um trecho do rio S. Francisco que está no caso de dar navegação a vapor si for sujeito a reparos. A 16,600 metros abaixo do Paredão recebe o S. Francisco na margem dir. o rio Paraopeba.

PAREDÃO DAS ARARAS. Amontoado de rochas de grez superpostas de modo a semelhar um muro, kil. e meio abaixo da cachoeira das Araras, no rio Madeira.

PAREDÃO VERMELHO OU GUARAPIRANGA. Barranca de grez vermelho á margem esq. do Guaporé, 150 kils. abaixo das Torres. Ahi existem aldeados uns 300 indios Guarayos, subordinados todavia ao maioral de outra aldêa, que lhe fica 120 kils. acima, no logar chamado Pau Cerne. Guarapiranga é o nome que elles dão ao barro vermelho.

PAREDE. Enseada na ilha de Cabo-Frio do Estado do Rio de Janeiro, ao N. do costão da Parede.

PAREDE. Costão que se estende desde o Focinho do Cabo até á enseada da Parede na ilha de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro.

PAREDES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Tem uma capella da invocação de Santa Cruz e umas 30 casas.

PAREDES. Baixios situados entre o grupo dos Abrolhos e o continente do Estado da Bahia. Foram sondados em 1871 pela corveta *Bahiana* em viagem de instrucção.

PAREDES. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem dir. do rio Capibaribe.

PARELHAS. Pov. florescente do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim, á margem dir. do rio Seridó, a 20 kils. da cidade do Jardim, com capella e esch. publica.

PARELHEIRO. Capella do Estado de S. Paulo, no mun. de Santo Amaro. Tinha uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo Lei Prov. n. 81 de 17 de junho de 1881. que pela de n. 128 de 1 de maio de 1885 foi tranferida para o bairro da Campina.

PARGOS. Ilha no littoral do Estado do Rio de Janeiro, a $^1/_2$ milha ao S. O. q. O. da ilha do Breu. Tem 65 metros de altura (Mouchez).

PARÍ. s. m. nome de certa armadilha que fazem nos riachos, para apanhar peixe. Consiste em uma cerca transversal á corrente do riacho, com uma abertura no meio, á qual se adapta do lado inferior um extenso cesto. O peixe impellido pela correnteza da agua, precipita-se por esta abertura e fica em secco no cesto. Fazem-se pescarias immensas por esse modo, tendo porém o inconveniente de apanhar, com o peixe grande, que se utilisa, grande quantidade do pequeno, de que ninguem se aproveita. ‖ No Pará, é o *Parí* uma esteira feita de marajá, com a qual se intercepta o riacho, atando-a em varas cravadas a que chamam *Paritá* (Baena). ‖ *Etym.* E' voc. tupi e guarani. Montoya o define *zarzo en que cae el pescado.*

PARIANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Juruá e Tonati, da qual provém a população de Maturá e S. Fernando. Gosta de fixar-se e dar-se á agricultura (Araujo Amazonas).

PARIAPÚ. Cachoeira no rio Uraricapará, trib. do rio Uraricuera; no Estado do Amazonas.

PARIBY. Lago na margem esq. do rio Purús, aff. do Amazonas.

PARICÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

PARICÁ. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no termo de Coary.

PARICÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

PARICÁ. (Cachoeira). Vide *Paredão*, cachoeira do Madeira.

PARICATIUA. Log. na freg. de Santo Antonio e Almas do Estado do Maranhão.

PARICATUBA. Log. do Estado do Amazonas, no dist. da Conceição de Manés; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 575 de 19 de maio de 1882. E' um dos pontos em que tocam os vapores da linha de Manáos a Hyutanahan no rio Purús. Fica á margem dir. do rio Negro.

PARICATUBA. Um dos quarteirões do mun. de Santarém, no Estado do Pará.

PARICATUBA. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas e mun. de Alemquer, entre as ilhas Surubiassu e Taparà, que ficam-lhe ao oriente, e ao de Marimarituba e Arapary, que ficam-lhe ao occidente.

PARICATUBA. Rio do Estado do Pará, na freg. de Bemfica e mun. da capital.

PARICATUBA. Enseada na margem dir. do Solimões, immediatamente abaixo do Coari, na qual entra o rio Mamiá (Araujo Amazonas.)

PARICATUBA. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús, com que communica em grande parte do anno, tendo o canal cerca de 40 braças de largura. Em frente á foz do canal desse lago ha um banco encostado á margem esquerda.

PARICAUASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

PARICOERA. Bairro do Estado de S. Paulo, na séde da colonia allemã, mun. de Iguape; com uma esch. publ. de primeira lettras, creada pela Lei Prov. n. 61 de 2 de abril de 1883.

PARICOERA-ASSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeiro de Iguape. E' navegavel por meio de canôas por espaço de 44,4 kils. pouco mais ou menos. O Sr. Azevedo Marques escreve *Paricoera-àssú*, outros *Pericoera-assú*.

PARICOERA-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeira de Iguape. E' navegavel por espaço de 33,3 kils. pouco mais ou menos por meio de canôas.

PARICONHA. Pequena pov. do Estado das Alagôas, 12 kils. distante da séde da freg. de N. S. da Conceição de Agua Branca, pertencente ao mun. deste nome.

PARICONHA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do Batoque, que o é do rio S. Francisco.

PARIDA. Arraial do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

PARIDA. Serra do Estado de Minas Geraes: divide as aguas do rio das Velhas das do Quebra Anzol.

PARIDA. Riacho do Estado de Sergipe, na estrada de Arauá á cidade da Estancia.

PARIDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no chapadão do Zagaia, banha o mun. do SS. Sacramento e desagua no rio das Velhas, aff. do Paranahyba.

PARIDAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio das Taboças. Corre sómente durante o inverno.

PARIJÓS. Pov. no mun. de Cametá, no Estado do Pará. Possue a ermida do Soccorro, algumas casas de telha e de construcção moderna e varias casas de palha, e uma esch. de ensino primario. Dista da cidade para o lado do N., um kil. mais ou menos, communicando-se com ella por meio de uma excellente estrada de rodagem. Foi outr'ora uma aldeia dos indios Parijós. E' tambem denominado *Aldeia*.

PARIMA. Systema de montanhas que limitam o Brazil com as Guyanas e Republica de Venezuela. «E' propriamente fallando, diz H. Gerber, uma collecção irregular de serras separadas umas das outras por planicies, florestas e vastissimos bosques. Comprehendemos nesse systema todas as alturas que se levantam no grande espaço que se conhece sob o nome de Guyana, dividido entre a Colombia, o Brazil e as Americas ingleza, hollandeza e franceza. O Orenoco, e Cassiquiari, o rio Negro e o Amazonas lhe marcam os limites. Parece que, segundo as ultimas informações, o nucleo desse grupo é a serra de Parima que se prolonga a E., inclinando um pouco para S., tomando os nomes de serra de Paracaina, nos limites das Guyanas colombianas e brazileira, e de serra de Tumucumaque na fronteira do Pará, onde parece perder-se nas planicies situadas entre os cabos Orange e Norte. Consideramos como dependencia desse systema a Serra Velha e a Serra do Pará, situadas entre Almeirim e Ourem, na prov. do Pará. O ponto culminante desse systema é o pico de Duida, ao N. de Esmeralda sobre o Orenoco e com 1.300 toesas de altura.» Para se ter uma idéa dessa cordilheira de montanhas que divide o Brazil das Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza, faremos a seguinte descripção que encontramos em uma excellente memoria do Barão de Japurá (Miguel Maria Lisbôa). A serra Parima, que corre quasi de N. a S., forma depois na lat. de 4º e poucos minutos um angulo com a serra Pacaraima que estende-se de L. a O. A serra Pacaraima finda junto á ribeira esq. do Essequibo em lat. pouco mais ou menos de quatro gráos. Antes, porém, de lá chegar, vê-se um elevado morro, a que chama Schomburgh Anahi, e que nos nossos mappas é designado por Uanahy, o qual dá começo á outro dorso que se estende para o S. Este dorso, que é a continuação da ramificação que divide as aguas do Amazonas das que correm para o mar das Antilhas é ao principio tão baixo que no tempo das aguas alaga o terreno e tornam a confundir-se as aguas do Amazonas com as do Essequibo, fazendo-se esta communicação por meio de inundações que reunem o lago Amacú, manancial do rio Pirára, com o Jauricuru que corre ao Rupunury. Mais adiante quasi se reune o Tacutú (aguas amazonicas) com o Rupunury (aguas do Essequibo) mediante apenas um pequeno estreito entre elles, tão baixo que por ahi se tem varado canôas. Então o dorso dé que trato, eleva-se.



toma o nome de Serra de Cuanacuama; e depois de dar aguas a O. para o Tacutú, e a L. para os affs. do Rupunury e Essequibo, vae formar, na lat. de menos de um grão, ao N. do Equador, um angulo com outra serra que dalli corre em direcção pouco mais ou menos de L. Desta serra chamada Acaray, vertem para o N. o proprio Essequibo, e para o S. o caudaloso Trombetas, e com ella pega depois a serra Tumucumaque que, parallela ao Amazonas, se estende até quasi o Cabo do Norte com differentes denominações. Da serra Tumucumaque descem para o S. todos os tribs. do Amazonas que nelle desaguam entre o Trombetas e o Carapanatuba, e para o N. os caudalosos rios que banham as Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza até o Oyapock, como são o Demerara, Berbice, Corentino, Surinam, Maroni, Aprouague e outros menores. Esta descripção hydrographica da Guyana comprehende todos os seus rios importantes, á excepção dos que desaguam no oceano atlantico entre o Carapanatuba e o Oyapock; os quaes, não se podendo classificar nem como affs. do Amazonas, nem do mar das Antilhas, formam um systema differente de vertentes. Estes são o Oyapock, Cassiporé, Mapá, Mayacaré ou Mannaye, Carapaporis, Calçoene, Araguary e Carapanatuba. Este vasto territorio divide-se por cinco nações, Venezuela, Grã-Bretanha, Hollanda, França e Brazil.

PARIMÉ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do Uraricoera, proximo á foz do rio Majary e a 30 milhas do forte de S. Joaquim. E' tambem denominado Maruá. E' navegavel, quando cheio, até á primeira cachoeira que fica a 26 milhas da foz.

PARINTINS. Cidade e mun. do Estado do Amazonas, séde da com. de seu nome, junto do desaguadouro mais oriental do furo de Urariá, na margem dir. do rio Amazonas, 95 kils. acima da foz do Nhamundá. Tem 3338 habs. Orago N. S. do Carmo e diocese de Manáos. Foi fundada em 1796 por José Pedro Cordovil com o nome de Tupinambarana para residencia dos indios Sapopés e Maués, aos quaes foram aggregando-se outros. Em 1814 o conde dos Arcos elevou a pov. á categoria de missão denominada — Villa Bella da Rainha. A Lei Prov. do Pará n. 146 de 24 de outubro de 1848 e a do Amazonas n. 2 de 15 de outubro de 1852 elevaram-na á categoria de villa, sendo installada em 14 de março de 1853. Foi elevada á categoria de cidade com o nome de Parintins pela de n. 499 de 30 de outubro de 1880. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 82 de 24 de setembro de 1858 e classificada pelos Decs. ns. 2.315 de 11 de dezembro de 1858 e 5.069 de 28 de agosto de 1872. Em 1883, comprehendia o termo de seu nome e o de Maués. Fica logo á entrada do Estado e está em situação assás vantajosa para o commercio. Possue terrenos proprios para a cultura do café, algodão, cacáo e tabaco, desenvolvendo-se nos ultimos tempos a cultura do guaraná. De uma palmeira denominada Murumurú extrahem-se fibras com que se fabricam grandes e commodos chapéos. Possue, alem do leito principal do Amazonas, os paranamirins ou canaes do Parintins, Limão, Espirito Santo, Arary, Ramos e do Araryaia; e os rios Mamurá, Andirá, Maué-assú e Apucuytáua. Além desses rios tem outros de menor extensão, como sejam o Marumiry, o Curucá e o Pracony. Vastas florestas virgens cobrem as terras firmes, apenas tocadas pela mão do homem civilisado, nas quaes se encontra abundante flora do Amazonas em geral, com todos os productos dessas regiões. E' assim que a castanha, o oleo de copahyba, a salsaparrilha e a borracha abundam por esses centros deshabitados. O seu commercio é activo. A Lei Prov. n. 575 de 19 de maio de 1882 creou ahi uma esch. mixta publ. de inst. prim. e a de n. 149 de 15 de agosto de 1865 a parochia de S. Pedro do Tonantins. Nella tocam os vapores da linha de Belém a Manáos.

PARINTINS. Serra nos limites da com. de seu nome com o Estado do Pará, na margem dir. do rio Amazonas. « A serra do Parintintins, diz J. V. Barreto, é apenas um monte coberto de matto, tem pedras encostadas á beirada do rio. E' conveniente não passar muito encostado, não precisando, comtudo, ir muito ao largo, porque as pedras estão na beirada. » Proximo della ficam duas ilhas, no rio Amazonas tambem denominadas Parintins. Separa o Estado do Amazonas do do Pará.

PARINTINTINS. Aborigens que dominam nas margens do rio Tapajoz, no Estado do Pará. Formam uma tribu errante, sempre perseguida pelos Mundurucús, que os teem quasi exterminado. Usam grandes arcos de paxiuba e zarabatanas, entaniçados com jacitara e depois pintados de preto. E' a unica tribu do Tapajoz que não quer commercio com o homem civilisado e que sempre o ataca, quando o encontra. Dizem que fallam o dialecto Mundurucú.

PARIPÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera, um dos formadores do rio Branco.

PARIPE. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Capital. Orago N. Senhora do O' e diocese de S. Salvador. Já achava-se creada parochia em 1608. Nella fica a capella do Apostolo São Thomé. Tem eschs. publs. e agencia do correio.

PARIPOEIRA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1.716 de 28 de julho de 1876 e n. 1.992 de 14 de agosto de 1882; e uma capella.

PARIPOEIRA. Pov. do Estado das Alagôas, na costa do Oceano, entre a Ponta Verde e a barra do Camaragibe, no mun. de Quitunde. E' pouco habitada e nada offerece de notavel. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e uma capella de S. Gonçalo, que em 1643 serviu de recolhimento de frades carmelitas.

PARIPOEIRA. E' assim denominado um dos braços do rio Gargahú ao desaguar na Parahyba do Norte. Fórma a pequena ilha do Stuart.

PARIPOEIRINHA. Riacho do Estado das Alagôas; desagua no Oceano entre a pov. de Pioca e a extrema septemtrional da Paripoeira.

PARIPY. Dist. do Estado do Amazonas, na com. de Canutamá, á margem dir. do rio Purús.

PARIPY. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús com quem se communica pelo furo Curá-Curá.

PARIQUERA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape.

PARIQUERÁ-ASSÚ. Colonia entre Iguape e Jacupiranga, a 11 kils. desta freg. e 24 daquella, no Estado de S. Paulo; com duas eschs publs. creadas pela Lei n. 261 de 4 de setembro de 1893.

PARIQUERA-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape.

PARIQUIS. Nação indigena que habita as margens do rio Atumã. São de bella presença, bravos e intractaveis.

PARIRY. Log. do Estado do Amazonas, no rio Madeira, proximo do igarapé Capitary.

PARIRY. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

PARISINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Francisco.

PARISSOL. Log. do Estado do Pará, entre Monte Alegre e Prainha.

PARIRÁ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua na margem dir. do rio Atuá, aff. da bahia de Marajó. E' de longo curso e assás rico de seringaes.

PARITÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. do Baião. Vai para o Tocantins.

PARNAGUÁ. Antiga villa e mun. do Estado do Piauhy, sede da com. do seu nome, situada entre uma grande serra ao Nascente, que serve de limite entre esta e o Estado da Bahia, e a extensa lagoa que lhe dá o nome, ao Poente, em terreno limitadissimo, pela pequena distancia de um kil. que ha entre a base da serra e a lagoa, o que torna a localidade insalubre durante a estação invernosa, pelos patanos que se formam, sendo frequentes por esse motivo, as febres intermittentes e outras de máo caracter. Em 1867 a villa constava de 67 casas de telha e 16 de palha, com 355 hab. numero este que se elevava a 800 em 1860, mas que reduzio-se áquelle pelos effeitos da assoladora secca que então houve: hoje, porém, contém 56 casas de telhas e 26 de palha, com cerca de 500 almas. Correndo a edificação da villa pela margem dir. do extremo N. da lagoa, offerece á vista do expectador um bello panorama que se prolonga até 12 kils. ao S. e seis a O., deixando vêr por aquelle lado, mais ou menos no centro da lagoa, duas ilhas não pequenas, salientes e ferteis, com ricas pastagens, pesqueiras e boas terras de lavoura. A sua egreja matriz é um dos melhores templos do Estado. Edificada em epocha anterior á da creação da villa em 1762, foi incendiada em 1845 ficando completamente destruida; mas, reconstruida por esse tempo, sobre novos alicerces, pela iniciativa e direcção do coronel José da Cunha Lustoza e do juiz de direito Dr. José Candido de Pontes Visgueiro, ficou com mais vastas proporções, commodidade e gosto. Possue tambem a villa um quartel já arruinado, e uma excellente cadeia e casa da

camara, edificada em 1849 pelo coronel José da Cunha Lustosa. O seu commercio, pequeno e insignificante, mantido pela praça da Bahia na distancia de 1.200 kils., ou pela cidade do Amarante na de 840, consta de poucas casas de negocio. Os generos transportados de paragens tão distantes em costados de animaes, são carissimos e difficies: apezar da fertilidade do solo, não ha lavoura em Parnaguá, sendo o mun. provido de legumes, cereaes e outros generos de primeira necessidade, quasi exclusivamente pelos lavradores de Santa Rita, pequena villa pertencente ao Estado da Bahia, situada á margem esq. do rio Preto, na distancia de 120 kils. No emtanto, o solo variado da comarca, montanhoso nas extremas e plano no interior, com terrenos vastissimos e devolutos, banhados por grandes rios que cortam a comarca em varias direcções entre outros o Gurgueia, o Urussuhy, o Parnahybinha e o Parahim, offereceria um inexgotavel manancial de riqueza agricola se fosse convenientemente aproveitado. O presidente da provincia em sua Falla de abertura da Assembléa Provincial em 1835, diz o seguinte sobre as terras de Parnaguá, com relação as vantagens que offereciam a creação de algumas colonias: « Informa a camara municipal de Parnaguá, que em suas terras se deixam ver lindas florestas proprias para todo o genero de cultura, amenos prados cobertos de tanta variedade de capim, que se tornam susceptiveis de toda a qualidade de criação, e que além de muitos ribeiros de excellentes aguas, existem rios que admittem a navegação, sendo entre elles o denominado Fumaça, que não póde ter menos de trinta braças de largura, e que metteudo-se no Tocantins, segue d'ali em direitura ao Pará. Estes terrenos contém muitas planicies, e são pouco moutanhosos... Do ponto de Parnaguá aos indicados terrenos, tem de se atravessar uma grande serra, que dista da costaneira do Gilboé, pertencente ao termo da mesma villa, mais ou menos cincoenta leguas. E' verdade que se offerece para esta empreza o embaraço do gentio bravo, que povoando por ora este delicioso terreno, tem feito algumas hostilidades, obstaculo este que poderá remover-se com a cathechese e civilisação desses indigenas. » A criação do gado é por assim dizer a unica industria da comarca, mas que pouco ou nenhum resultado deixa, pelos grandes encargos e inconvenientes com que lutam os criadores. O carrapato, o morcego, a cascavel, e sobre tudo a onça são terriveis e eternos dizimadores do gado, e aquelle que escapa de tão invenciveis inimigos é vendido por preço tão insignificante, que não compensa o trabalho e despezas da criação, pois uma rez de dez e mais arrobas dá apenas vinte mil réis. Além de todos esses inconvenientes, não ha agua potavel na villa. « A notavel e constante agitação da lagoa, além da qualidade do terreno, faz com que as suas aguas, sempre grossas e toldadas, mal se prestem ás necessidades publicas, inutilisando mesmo as melhores e crystallinas aguas do ameno Parahim, que com ellas se misturam. A freg. de Parnaguá conta as seguintes capellas: Santo Antonio, no pov. dos Campos; Nossa Senhora do Bom Conselho no Gitti, a mais antiga da com. edificada em 1741 pelo capitão-mór Manoel Marques Padilha do Amaral; e a Nossa Senhora do Rosario, na fazenda Mucambo, edificada em 1819 pelo capitão-mór José da Cunha Lustosa, sendo estas duas ultimas de muito boa construcção « A povoação e colonisação das extensas terras de Parnaguá, habitadas na descoberta do Piauhy por numerosas tribus de indios, entre outras as dos Pimenteiras, Cherens e Acaroás, que desappareceram com a conquista, são sem duvida as mais antigas da provincia, pois foram ellas as que primeiro foram repartidas em sesmaria pelo governador de Pernambuco D. Pedro de Almeida em 1676, cujas terras ficam na margem do Gurgueia; e outras em 1681, situadas entre as cabeceiras do rio Parahim, até á sua fóz no rio Gurgueia». Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Livramento. Ignora-se a data em que foi creada parochia, sabendo-se apenas que foi desmembrada da freg. de S. Francisco da Barra do Rio Grande, bispado de Pernambuco e isso nos affirma o bispo do Maranhão, frei Antonio, na carta que, em 24 de setembro de 1762, escreveu a João Pereira Caldas á respeito de uma petição dos povos de Parnaguá sobre limites parochiaes. Creada villa em virtude da Carta Regia de 19 de junho (janeiro, segundo outros), de 1761, foi inaugurada pelo governador João Ferreira Caldas em 3 de junho de 1762. Era com. de primeira entr. (Decrs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.056 de 28 de agosto de 1872). Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. A séde da com. fica a 1.080 kils. da capital, a 1.644 do littoral, na villa da Amarração, a 102 da villa do Corrente, a 270 de Santa Philomena. A viação e meios de transporte são difficeis, especialmente pelo inverno, quando as estradas tornam-se quasi intransitaveis. Geralmente as viagens são feitas até á colonia de S. Pedro de Alcantara, pelo Parnahyba acima, á vapor, e d'ahi por terra até á villa; distancia esta que se reduzirá quando a navegação do Parnahyba chegar até Santa Philomena, donde ficam ainda 270 kilometros para Parnaguá. Sobre limites vide: Lei Provs. n. 565 de 18 de junho de 1864; n. 850 de 18 de junho de 1874. Foi rebaixada de villa e mun. pela Lei n. 97 de 25 de junho de 1895.

PARNAGUÁ. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. do seu nome. E' atravessada pelo rio Parahim.

PARNAHYBA. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, termo da com. de seu nome, á margem dir. do rio Iguarassú, em uma extensa e pittoresca planicie, que se estende a E. e ao S., ficando-lhe fronteira a Ilha Grande de Santa Isabel, que lhe pertence, e em cujo extremo norte ergue-se o magestoso rochedo Pedra do Sal, em que está assente o pharol, que domina as barras da Amarração, Canarias e Cajú. A cidade é cortada em ruas, em geral bem alinhadas e espaçosas, com arborisação, mas não calçadas. A egreja matriz de N. S. da Graça, situada em uma praça espaçosa e arborisada, é o edificio mais notavel da cidade, pela sua bella construcção; em frente, está situada a cadeia publica e a um lado a egreja de N. S. do Rosario. Em frente ao porto do desembarque, guarnecido de cáes e com uma boa rampa, acham-se os edificios da alfandega e da capitania do porto, assim como uma dóca, trapiches e armazens commerciaes, notando-se ainda, em situações diversas, o quartel da Companhia de Aprendizes Marinheiros, a casa da Camara, o mercado e o cemiterio publico. A praça da Parnahyba, que é o emporio do commercio maritimo do Estado, estende as suas transacções por todas as villas e povs. que lhe ficam até certa distancia, e mesmo, porém, em pequena escala, até onde predomina ainda a tutella commercial do Maranhão, aliás tão facil de libertação; dispõe de elementos proprios, tem um grande estabelecimento de grosso trato, estabelecido em 1849, cuja casa matriz, na Inglaterra, envia directamente as suas mercadorias por vapores proprios. Esse grande impulso, que tantas vantagens tem trazido ao commercio e aos consumidores, tem sido secundado por outras casas que egualmente mantém relações commerciaes directas com diversas praças da Europa, attingindo a 50 o numero de estabelecimentos que se conta no perimetro da cidade, quer de grande quer de pequena monta. A criação do gado vaccum, que constitue a principal fonte de riqueza da com., chega não só para o seu abastecimento, como ainda para exportação, o que se nota tambem nas producções da lavoura, cuja exportação comprehende, em sua maior parte, o algodão, farinha, milho, feijão, arroz, tapióca, madeiras de tinturaria e de construcção, couros, gados de differente especies, carne secca e ultimamente alguma borracha extrahida da mangabeira. Nota-se tambem, no mercado da cidade, abundancia de cereaes, legumes, pescado, aves, fructas, ovos e outros generos, que descem das cercanias e da Ilha Grande em balsas e canôas. Gosando de um clima saudavel e ameno, e bafejada constantemente pelas brisas do mar, a cidade, quiçá a com., está á abrigo de grandes calores, ainda mesmo na estação calmosa, gosando, por conseguinte, de optimas condições de salubridade. A cidade do Parnahyba fica a 18 kils. do porto maritimo da Amarração, a 540 da capital, a 96 do Estado limitrophe do Ceará e a 18 do do Maranhão. Sua principal viação com a capital, e as villas e povs. ribeirinhas do Parnahyba, é fluvial e á vapor, sendo a dos outros pontos do interior por meio de animaes, e por máos caminhos em geral. A cidade do Parnahyba tem origem no pequeno povoado denominado — Testa Branca — que demora a seis kilometros da cidade, onde teve logar a creação da villa pela Carta Régia de 19 de junho de 1761. Era então capella filial da freg. do Piracuruca. A 18 de agosto de 1762 teve logar o acto da installação da villa, com o nome de S. João do Parnahyba, na egreja matriz de Piracuruca, pelo governador e capitão general da capitania João Pereira Caldas, ficando então o territorio da nova villa desmembrado de Piracuruca. No dia 26 do mesmo mez e anno teve logar o acto do juramento e posse dos membros da Camara do Senado da nova villa, na casa de aposentadoria do desembargador ouvidor geral e corregedor da com. Luiz José Duarte Freire. Era então Testa Branca um logarejo insignificante com quatro fogos apenas, oito pessoas livres e 11 escravos. Attendendo a estas circumstancias, ordenou o governador que se levantasse o pelourinho no povoado do Porto das Barcas, até que naquelle logar se désse principio a alguns edificios e pudesse haver as primeiras accommodações. Incon-

testavelmente o povoado do Porto das Barcas offerecia mais vantagens para ser o local da nova villa: era então uma feitoria com estabelecimentos de charqueada, cujos productos exportavam-se para Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Pará, deixando grande interesse ás rendas publicas, pelo movimento commercial que resultava de semelhante industria; com uma pop. crescente e activa, algumas casas e armazens e uma pequena ermida fundada pelos habs. do logar. Começaram então a affluir novos povoadores para o Porto das Barcas e a augmentar-se a sua edificação, ao passo que no Testa Branca não se havia construido uma só casa, apezar de muitas pessoas se haverem offerecido e se compromettido á isso. Em vão remetteu o governador, em 20 de dezembro de 1762, á camara do Senado, uma planta para regular o arruamento da villa, e baixou depois as mais terminantes e ameaçadoras ordens, no sentido de reactivar a edificação de casas e tornar-se effectivo o estabelecimento da villa no logar determinado; conseguiu começar-se a construcção de algumas casas, que não chegaram a concluir-se, e a se effectuar a mudança do pelourinho; e nada mais. No entretanto, progredia o logar do Porto das Barcas; em 1769 a Camara baixou um edital prohibindo que se edificasse, sem prévia licença sua, casa alguma em Testa Branca, ao passo que facilitava as dalli, e nisto consumiram-se oito annos, e só depois que João Pereira Caldas deixou o governo, e na administração de seu successor, o coronel Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, foi que se resolveu sobre a mudança de locâl, sendo em 1770 transferida a séde da villa de S. João do Parnahyba do local Testa Branca, para o sitio denominado — Feitoria ou Porto das Barcas — onde hoje ergue-se a florescente cidade do Parnahyba. Resolvida, finalmente, essa questão, ordenou o governador que fossem mudados, para logares mais distantes, os estabelecimentos de charqueada que ficaram mais proximos á pov. Em 1775 foi construida a casa da camara e cadeia, e posteriormente a egreja de N. S. da Graça, cuja construcção terminou em 1795, sendo então trasladada a imagem de sua padroeira da matriz de Piracuruca. Em virtude da Prov. Régia de 25 de setembro de 1801, foi a pov. do Parnahyba elevada á categoria de freg., pelo bispo do Maranhão D. Luiz de Brito Homem, em 12 de julho de 1805, sendo até então capella filial da matriz de Piracuruca, como consta da *Memoria* de J. M. Pereira de Alencastro, do *Kalendario da Diocese do Maranhão*, em 1883, e de outros escriptos; no entretanto, em uma memoria sobre as fregs. do sertão da capitania do Maranhão, escripta pelo padre Joaquim Joso Pereira em 1798 e offerecida ao ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, diz elle o seguinte: « Descendo para a praia está a freg. e matriz de S. João da Parnahyba, cujo parocho foi ha pouco collado » circumstancia esta que notamos para a conveniente averiguação dessa controversia. Por alvará de 8 de maio de 1811 foi creado o logar de Juiz de Fóra do Parnahyba. E' com. de segunda entr., creada por occasião da execução do codigo do processo criminal e em sessão do Conselho do Governo da provincia de 26 de junho de 1833; e classificada pelos Decs. ns. 637 de 26 de julho de 1850 e 5.068 de 28 de agosto de 1872 e Lei n. 85 de 12 junho de 1896. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 166 de 16 de agosto de 1844. Tem cerca de 4.000 habit duas escolas publicas de instrucção primaria e agencia do correio. E' o mun. regado pelo rio Parnahyba, pelo igarapé da Ponte e diversos outros; nelle fica a lagôa dos Quarenta. Sobre suas divizas vide, entre outras as Leis Provs. ns. 548 de 20 de julho de 1864; 571 de 14 de agosto de 1865; n. 894 de 15 de junho de 1875; de 13 de junho de 1877. Recebemos do Estado a seguinte informação. « A cidade do Parnahyba, séde da com., está situada á margem dir. do Iguarassú, braço oriental do caudaloso Parnahyba, em uma extensa e arenosa planicie pittoresca e aprasivel, que se estende para leste e para o sul. Fica-lhe em frente a ilha grande de Santa Izabel, com muitas casas cobertas de telhas, e não pequena população, em cujo extremo existe o magestoso rochedo, a Pedra do Sal, em que está plantado o pharol que domina as barras da Amarração, Canarias e Cajú. A sua construcção predial que se tem desenvolvido bastante, é boa e solida presidindo em alguns elegantes palacetes as regras architectonicas As ruas em geral são tortuosas, sem arborisação nem calçamento. No seu porto guarnecido em parte por caes particulares e um trapiche, fazem o serviço de carga e descarga as embarcações empregadas na navegação do rio. A oito kils. de distancia do logar Poções da ilha dos Tucuns, territorio maranhense, deriva-se do rio Parnahyba para o lado de leste o referido braço, que corre por territorio piauhyense e toma o nome de Iguarassú limitando com o rio principal, e o oceano a ilha grande de Santa Izabel. Esse braço que desagua no oceano, formando a barra da Amarração, tem um curso aproximado de 35 kils. Além de pequenos morros de areia existentes nesta Ilha, nenhum outro ha digno de nota. A lavoura é acanhada e rotineira. Apenas cultiva-se algodão, que é todo exportado, a canna de assucar, a mandioca, o feijão, o milho e o arroz, que não chegam para abastecer o seu mercado. A industria mercantil é a unica que se tem desenvolvido. Sendo o Parnahyba imporio de quasi todo o commercio do interior é a praça mais commercial do Estado. A pastoril acha-se ainda em volta no systema extensivo. Nenhum processo zootechimeco foi introduzido, para o fim de melhorar as raças dos gados. Confrontando-se documentos de 25 annos vê-se que a producção pecuaria de hoje corresponde a 12 % apenas daquellas producções. O clima em geral é ameno tornando-se quente em alguns dias da estação invernosa. São endemicas as febres palustres e intermittentes, que manifestam-se no começo e fim da estação das chuvas, devido á exalação malarica dos pantanos e alagadiços, que cercam a cidade Dista da villa da Amrração, seu porto maritimo onde fica o porto fiscal subordinado á Alfandega desta cidade, 18 kils.; da villa do Burity dos Lopes, central 38 ditos, da de Porto Alegre, 156 ditos, da povoação da Barra do Longá idem, 50 ditos, da dita das Frecheiras central, 112 ditos, dos morros da Mariana 6 ditos, da Pedra do Sal, 165 ditos, sendo estes dous ultimos pontos na referida Ilha grande. Acha-se ligada a Theresina capital do Estado, da qual dista 500 kils., pelo fio telegraphico, cujo ramal passa pelas cidades de Piracuruca, Barras, União, e a villa do Livramento. Fica a 18 kils. do Estado do Maranhão e 96 do do Ceará. A sua principal viação para as cidades, villas e povoações rebeirinhas é fluvial e a vapor, sendo terrestre, por meio de animaes e pessimos caminhos para o interior. A pop. do mun. está calculada em 25.000 habs. Os povoados e logarejos dependentes da cidade são: Testa-Branca e Canta-gallo á margem do Iguarassú, morros da Marianna, com uma escola do sexo masculino Batalha, Cipoal, e Urubú, na Ilha grande de S. Izabel, Frecheiras, com uma escola do sexo masculino, Campos com uma escola do sexo masculino, Carpina e Cacimbão. Os edificios publicos são: A egreja, de N. S. da Graça, situada numa praça espaçosa e arborisada, a mais notavel da cidade, pela sua boa construcção e bella architectura, ornada de ricos lavores. Sua construcção terminou-se em 1795, sendo então trasladada a imagem de sua padroeira da matriz de Piracuruca. Esta egreja serve hoje de matriz constituindo o primeiro templo do Estado, pelo menos rival da magestosa matriz de Piracuruca, e egreja de S. Benedicto da capital. Na mesma praça e a um lado está a egreja N. S. do Rosario Além desses tem a casa do mercado publico e dous cemiterios. Em edificios particulares funccionam a Alfandega, a Escola de aprendizes marinheiros, a capitania do porto, a Estação telegraphica e Intendencia municipal, quartel e cadeia. Além desses, muitos edificios particulares ha de elegante construcção. Tem duas escolas do sexo masculino e duas do feminino, excluidas as já referidas. A 18 de agosto de 1762, teve logar o acto da installação da villa com o mesmo nome de S. João da Parnahyba, na egreja matriz de Piracuruca. — A séde da villa era então o Testa-Branca, sendo o logar da Parnahyba, de hoje denominado — Porto das Barcas — que offerecia mais vantagens nessa occasião para ser o local da nova villa por possuir alguns estabelecimentos de charqueadas e ser crescente e activa sua população, sendo o Testa-branca insignificante logarejo com 4 fogos apenas. Mas só em 1770, foi transferida a séde da villa de S. João da Parnahyba, daquelle local para o do Porto das Barcas, onde hoje se ergue esta florescente cidade. Em 1775, foi construida a casa da camara e a cadeia hoje em ruinas, de cuja conclusão lavrou-se um auto em 24 de agosto do mesmo anno. Acha-se em construcção uma casa destinada para cadeia. Em virtude da provisão regia de 25 de setembro de 1801, foi a pov. da Parnahyba, elevada a categoria de freg., pelo bispo do Maranhão D. Luiz de Britto Homem, em 12 de julho de 1805. Em sessão do Conselho do governo da então provincia, de 26 de junho de 1833, foi creada a com. da Parnahyba, tendo por séde a villa do mesmo nome. Pela Lei Prov. n. 166 de 16 de agosto de 1844, foi a villa da Parnahyba elevada a categoria de cidade. » Parnahyba, 31 de maio

de 1893. O presidente do Conselho da Intendencia Municipal. *Firmo da Silva Raposo.*

PARNAHYBA. Villa do Estado do Maranhão. Vid. *Alto-Parnahyba.*

PARNAHYBA. Villa e mun. do Estado, de S. Paulo, na com. da capital, na margem esq. do rio Tieté ; distante 42 kils. da capital, 24 da Cutia, de Cabreuva e de Araçariguama e 36 de Jundiahy. Os terrenos do mun. são ferteis e produzem vantajosamente canna de assucar, café, milho, feijão, arroz e mandioca. A maior exportação é de aguardente, em numero de centenas de pipas por anno. Contam-se vinte cylindros de ferro, movidos a agua para a moagem da canna. Orago Sant'Anna e diocese de S. Paulo. Foi elevada á villa por Provisão do Conde Monsanto, em 14 de novembro de 1625. Seu principal edificio é a egreja matriz, collocada no centro da pov. em logar elevado. Tem uma bôa ponte de madeira sobre o Tieté, junto á villa. A' pequena distancia da villa existe no Tieté uma cachoeira, e defronte desta uma ilha, Itapeva, formada de uma só pedra. Tem as seguintes capellas filiaes : Senhor do Bom Jesus de Pirapora, Santa Cruz do Taboão, N. S. da Conceição de Voturuna, Aldea de N. S. da Escada de Baruery. Sobre sua fundação diz Azevedo Marques : « Começou por arraial do mun. da villa de S. Paulo de Piratininga, fundada pelo paulista Capitão André Fernandes, que ahi edificou uma capella á invocação de Santa Anna pelos annos de 1580, e seguintes, e que para esse logar attrahiu a seus pais Manoel Fernandes Ramos, natural de Portugal, e D. Suzana Dias, natural de S. Paulo, filha de Lopo Dias e Beatriz Dias, como se vê do Liv. 3º de sesmarias existente no cartorio da thesouraria da Fazenda de S. Paulo, onde consta que a 26 de dezembro de 1610 fizera petição Melchior da Costa, já então casado com a viuva de Manoel Fernandes Ramos, e obtivera do capitão-mór Gaspar Coqueiro uma sesmaria, nos termos seguintes...» Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs n. 12 de 10 de junho de 1850, n. 14 de 31 de abril de 1853 ; n. 34 de 13 de abril de 1886, e Lei estadoal n. 447 de 23 de dezembro de 1896. Comprehende os bairros: Medeiros, Surú e Jundiuvira. A *Prov. de S. Paulo* (1888) publicou a seguinte noticia a respeito desse mun. « Divisas. Ao N. confina este mun. com o de Jundiahy, correndo as divisas pela serra do Japy á serra dos Crystaes e desta em rumo direito até á ponte sobre o rio Juquery, na antiga estrada de rodagem da capital ; a E. com a freg. da Consolação, mun. da Capital, correndo as divisas pelo rio Tieté, ribeirão de Carapucuhyba e antiga estrada da capital á cidade de Itú, e com a freg. de N. S. do O' mun. da capital, correndo as divisas pelo rio Juquery, ribeirão do Itaym, que acima toma o nome de ribeirão do Cajú, até á sua cabeceira junto ao morro do Jaraguá-mirim, potreiro denominado do Barreiro e corrego dos Tres Irmãos até ao porto denominado do Tambaré-Piracá, no rio Tieté ; ao S. com o mun. da Cotia, correndo as divisas pela já mencionada estrada de Itú, desde o ribeirão Carapucuhyba até ao ribeirão do Paiol ; a O. com o mun. de Araçariguama, correndo as divisas pelo ribeirão do Paiol, ribeirão Icavetá, rio Tieté e ribeirão Jundiuvira. (Vide Leis Provs. de 10 de junho de 1850 e 31 de abril de 1853.) Aspecto geral.— O mun. é montanhoso e coberto de mattas; possue tambem alguns campos. Ilhas— Ha algumas pequenas ilhas, insignificantes, no rio Tieté. Serras.—Existem no mun. as serras dos Crystaes e do Japy e os morros do Voturuna, Botucavarú, Vaccanga, Mantiqueira, Rosario, Voturantim, Votuparym, Branco e outros. Rios.— Os mais importantes são o Tieté e o Juqueryguassú. Além desses regam tambem o territorio os ribeirões de Jundiuvirá, Icavetá, da Cotia, do Carapucuyba, do Garcia, Itaym, Juquery-mirim e outros. Salubridade.— E' o mun. geralmente salubre, dando-se raras vezes casos de febres palustres. Mineraes,— No morro Branco, propriedade de Joaquim André de Oliveira Castro, existem jazidas de marmore de varias côres ; ha tambem minas de ferro, que já tem sido scientificamente analysado, reconhecendo-se a presença desse metal na proporção de 60 a 70 por cento. Tambem ha grande quatidade de granito e pedra calcarea em varios logares, notadamente na fazenda das Caieiras, de propriedade do coronel Antonio Proost Rodovalho. Historia.— A prov. que é uma das mais antigas da prov. foi fundada pelo paulista capitão André Fernandes, que ahi edificou uma capella sob a invocação de Sant' Anna, pelos annos de 1580 e seguintes, e para o logar attrahiu seus paes Manoel Fernandes Ramos, natural de Portugal e d. Suzanna Dias, natural de S. Paulo, filha de Lopo Dias e de Beatriz Dias, como se vê do livro 3º de sesmarias, existentente no Cartorio da thesouraria de fazenda, onde consta que a 26 de dezembro de 1810 fizera petição Melchior da Costa já então casado com a viuva de manoel Fernandes Ramos, e obtivera do capitão-mór Gaspar Coqueiro uma sesmaria, nos termos seguintes : Diz Melchior da Costa, morador na villa de S. Paulo, que elle é morador ha 48 annos a esta parte, e porque tenha duas filhas para casar e para ellas tenha necessidade de terras de mattos marinhos, por isso pediu uma legua de terras, meia para cada uma, as quaes se chamam Beatriz Diniz e Vicencia da Costa, e esta terra será defronte da fazenda que sua mulher Suzana Dias fez em Parnahyba, da banda do rio Juquery e começará a partir com um pedaço de terra que a dita Suzana Dias tem por carta do capitão-mór Jorge Corrêa, naquelle limite de Parnahyba, defronte da igreja da Senhora Snt' Anna, da banda d'alem do rio Anhemby, e si for já dado, no mais perto logar que não for, e será em quadra. » A pov. foi primitivamente habitada por individuos importantes, que eram, na sua maior parte, ricos homens, das mais distinctas familias da capitania de S. Vicente, e, quando prospera, era considerada a rival de S. Paulo. Foi creada villa pelo conde de Monsanto, então donatario da capitania de S. Vicente, por Provisão de 14 de novembro de 1625. Topographia — Está a villa situada á margem esq. do rio Tieté, a ONO. da capital. Na sua maioria são terreas as casas, havendo, comtudo, alguns sobrados antigos. O principal edificio é a bellissima egreja matriz, em reconstrucção, que está collocada no centro da villa, em logar elevado, dominándo-a por isso em todos os sentidos. São filiaes á matriz as capellas do Senhor Bom Jesus de Pirapóra, Santa Cruz do Taboão, N. S. da Conceição do Voturuna e a da aldêa de N. S. da Escada de Baruery. Na capella de Pirapóra existe o rico e magestoso templo dedicado ao Senhor Bom Jesus, e edificado á custa das esmolas dos romeiros, que para alli affluem nos dias 5, 6 e 7 de agosto, em numero superior a 8.000, rendendo o cofre das esmolas mais de 20:000$ annualmente. Os negocios da capella são dirigidos pela respectiva mesa administrativa. A pov. de Pirapóra conta bonitas casas terreas, casa destinada á accommodação dos romeiros, chafarizes, ponte de ferro sobre o Tieté, e é illuminada á luz electrica por occasião das festas. População — A pop. do mun. é de 4.931 habs. Agricultura e pecuaria — Os principaes productos da lavoura do mun. são : canna de assucar, café, milho, feijão, arroz, mandioca, batatinhas, etc., sendo a producção média annual dos principaes artigos a seguinte : aguardente 200.000 litros, café 15.000 kilog., milho 2.000.000 litros, feijão 750.000 litros, arroz 100.000 litros. O preço médio das terras por alqueire (2,42 hectares) é de 50$. O mun. produz annualmente cerca de 1.200 cabeças de gado, entre vaccum, cavallar, muar e lanigero. Commercio e industria — Existem no mun. 58 estabelecimentos entre commerciaes e industriaes, sendo 35 lojas e tabernas, 19 engenhos de moer canna e quatro olarias e caieiras. Instrucção — Em 1886 funccionavam no mun. seis eschs. publs. primarias para o sexo masculino, nas quaes achavam-se matriculados 148 alumnos, sendo a frequencia de 126, o que produz a média de 21 alumnos frequentes por esch. Achava-se vaga uma esch. publ. para o sexo masculino. Funccionavam tambem quatro cadeiras do ensino elementar para o sexo feminino, nas quaes achavam-se matriculadas 72 alumnas, que mantinham a frequencia de 64, o que produz a média de 16 alumnas frequentes por esch. Cada esch. publ. prim. corresponde a 448 habs. Divisão ecclesiastica — Constitue o mun. uma parochia, sob a invocação de Sant'Anna, e tem por filiaes as capellas já mencionadas. Curiosidades naturaes — No rio Tieté, a pouca distancia da villa, uma cachoeira existe, grande e ruidosa, que divide-se em muitas ramificações, formando diversas ilhas ensombradas de mattas virgens, onde se encontram variedades de orchideas de lindas fórmas e côres. Ahi bellissima é a paisagem que resulta do conjuncto de verdura, flôres, pedras e aguas em estrepitoso movimento. Enfrentando á cachoeira ha uma ilha formada de uma só pedra chata, razão pela qual tem o nome de Itapéva, (pedra chata), a qual serve como que dé paradeiro ou açude ás aguas espumantes que descem em catadupas até á base da pedra. A dous kils. mais ou menos da capella de Pirapóra, ainda no Tieté, formam as aguas um bonito salto, precipitando-se de consideravel altura. Em diversos pontos do territorio ha lindas grutas e cascatas. Distancias — Dista esta villa : Da capital da prov. 46 kils., da villa da Cotia 30, da villa de Araçariguama 19, da villa de Cabreuva 33, da cidade de Jundiahy 39. Viação — O mun. conta apenas uma estrada provincial, que é a que segue da estação de Baruery ao mun. de Cabreuva, passando por esta villa de Parnahyba e pela capella do Senhor Bom Jesus de Pi-

rapóra. E' servido pela E. de F. Sorocabana, que passa a nove kils. mais ou menos da pov., tendo a respectiva estação o nome de Baruery. »

PARNAHYBA. Dist. do termo do Campestre, no Estado da Bahia.

PARNAHYBA. Serra do Estado do Maranhão, corre em direcção parallela á serra do Urussuhy, no Piauhy, e pela margem esq. do rio Parnahyba, ao N. do Estado.

PARNAHYBA. Rio que separa o Estado do Maranhão do do Piauhy. Nasce de dous olhos dagua ao pé da serra de Tauatinga no logar denominado Páo Cheiroso, onde os Estados do Maranhão, Piauhy e Goyay se encontram na lat. S. de 10° 13' e na long. occ. de 2° 18' do meridiano do Rio de Janeiro. Depois de um curso de 1.450 kils. desagua no Atlantico por tres canaes, que formam um delta de seis barras (Iguarassú ou Igarassú, Barra Velha, Barra do Meio, Barra do Cajú, Barra das Canarias e Barra da Tutoya). No delta do Parnahyba ha 60 a 70 ilhas de diversos tamanhos. Entre os dous braços lateraes, cuja distancia será mais ou menos de 74 kils. encontram-se grandes praias de arêa branca. A profundidade do rio no verão é de 12 a 18 palmos, em muitos logares; noutros de 5 á 3, em parte sua maior largura acima do delta é de 100 braças para baixo, e na Barra do Tutoya chega a ter seis kils. Recebe por ambas as margens diversos tribs., entre os quaes destacaremos, do lado do Maranhão, o Boi Pintado, Caetetú, Cavallos, Anta, S. José, Rapadura, Santo Amaro, Prata (2), Medonho ou Duraço, Galheiro, Pedra Furada, Inhumas, Pureza, Valle do Paraizo, Tiboim, Pendenga, Desmazello, Lages, Pinguela, Gongo, Belém, Boa Esperança, Marcellino, Lorena, Regalo, Cavallo, Santo Antonio, Farinha e tantos outros; e do lado do Piauhy: o Meloso, Aréa, Extrema, Bonito, Jacú, Onça, Matto Bom, Estiva, Tapuya, Besta, Quebra-Bunda, Sumidouro, Lagedo, Cachorro, Prata, Floresta, Macahuba, Taboleirão, Engano, Sacco Grande, Malhadinha, Cannabrava, Pandeiro, Mucury, Lages, Lagoa, Prata, Atoleiro, Bonito, Prianhas, Paracahy, Poço, Riacho Pequeno, Corrente, Caldeirão, além de muitos outros. Nos tempos coloniaes foi esse rio explorado pelo padre jesuita Antonio Vieira, e em nossos dias pelos engenheiros João Nunes de Campos, Gustavo Dodt, em alguns logares por David Moreira Caldas e no delta pelo official de marinha Agostinho Jauffret. Diz Mr. Saint Hilaire que Parnahyba vem da palavra guarany, pararaiba, que significa — rio que se vai lançar em um pequeno mar—Não nos conformamos com essa opinião, diz o Sr. José Martins Pereira de Alencastro, e julgamos mais acertado dizer-se que a palavra é paranahyba, que se decompõe em tres outras, paraná, grande, hy agua, ba que vai ou corre, significando o seguinte — agua grande que corre — Concluidos os trabalhos da 1ª secção deste rio, é elle navegado por vapores de um metro de calado até á florescente villa de Nova-York; e com os melhoramentos que a commissão indica para a corredeira de Cannavieiras, ilhas do Salobo e S. José, essa navegação póde-se estender até a barra do rio Balsas. Depende de estudos a parte do rio comprehendida entre a corredeira de Santo Estevam e Santa Philomena, em um trecho de cerca de 250 kilometros.

PARNAHYBA. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto, 18 kils. distante do rio do seu nome.

PARNAHYBINHA. Rio que nasce da serra Vermelha e desagua no Parnahyba, regando terrenos ferteis, mas incultos. E' um dos mais notaveis affs. do Parnahyba pelo volume de suas aguas, fertilidade e salubridade de suas margens, apropriadas para todo o genero de cultura. Tem sua foz acima da villa da Victoria do Alto Parnahyba cerca de 30 kils. Suas aguas comportam, com pequena limpeza, a navegação por vapor até 72 kils. no logar onde se divide em tres braços denominados: Parnahybinha, Riosinho e Rio Branco. Dahi para cima qualquer desses braços ainda comporta navegação por botes de pequeno calado em maior ou menor distancia.

PARNAIOCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.832 de 3de janeiro de 1873. No *Relat.* do Director da Inst. do Estado (1895) lê-se Carnaioca.

PARNASO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. do Limoeiro.

PARNAUÁ. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio S. Bartholomeu. Recebe os rios Torto, Piripau, Fundo, Gama e diversos outros.

PARNAUASSÚ. Lago do Estado do Maranhão, 48 kils. distante da villa do Mearim.

PAROBAS. Pov. do Estado do E. Santo, em uma matta á beira do rio Santo Antonio, no mun. de Vianna, e distante 12 kils. da villa deste ultimo nome. Devia passar perto della a estrada que principiou-se a fazer entre a cidade da Victoria e a prov. de Minas Geraes. (*Dicc. Geogr.* de C. Marques.)

PAROBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumhy, Orago N. S. das Dôres. Para ahi o art. V. da Lei Prov. n. 2.938 de 23 de setembro de 1882 transferiu a séde do dist. de Santo Antonio de Entre Rios. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.494 de 4 de outubro de 1887.

PAROBÉ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

PAROBÉ. Ponta na lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul.

PAROBÉ. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, a SE. do mun. do Alegrete e a 48 kils. mais ou menos da cidade deste nome. E' a origem de diversos rios e arroios como o Itapevy e Lageado. Tem de comprimento 1k,450m, sobre 660m de largura com uma profundidade perenne de mais ou menos sete de metros. E' de agua purissima e abundante; tem saborosos peixes.

PAROQUÉ. Cachoeiras (2) no rio Uaupés e Estado do Amazonas. (Wallace).

PARRAMAL. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. do Mestre de Armas e desagua no ribeirão das Batatas. Recebe o Burity.

PARREIRÃO. Lago do Estado do Pará, na com. de Baião, na ilha Jutahy, que fica no rio Tocantins.

PARREIRAS. Pov. assente na margem esq. do rio São Francisco, em frente do logar Cajuhipe, que fica na margem opposta. Fica pouco abaixo da pov. e do riacho Capueira e proximo ás ilhas Thereza e dos Bois.

PARRICIDA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio do Francez.

PARTE BAIXA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

PARTHENON. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da capital.

PARTIDARIO. Dist. do mun. de Itapecerica no Estado de Minas Geraes.

PARTIDO. Bairro no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 59 de 21 de março de 1885.

PARTIDO. Serra do Estado do R. G. do Sul; pertence ao grupo da serra dos Tapes. Contém abundancia de carvão de pedra.

PARÚ. Serra do Estado do Pará, no mun. de Almeirim.

PARÚ. Cascata no rio Parú. Sua queda d'agua têm 60 pés de altura. Duas pequenas ilhas, sendo uma bastante extensa e coberta de vegetação, convertem a cascata em tres quedas, das quaes a do centro é a menos larga. A pedra da cascata do Parú, diz o Sr. M. R. Lisboa, é escura e um pouco avermelhada; é formada de camadas horisontaes sobrepostas. De um e outro lado da cascata erguem-se pequenas montanhas.

PARÚ. Lago do Estado do Pará, na margem dir. e a 7 1/2 milhas da foz do Trombetas. E' o ponto das grandes pescarias de pirarucú, nos mezes de setembro e outubro e onde outr'ora houve os pesqueiros reaes, nos quaes trabalhavam, obrigados, gentios de diversas localidades.

PARÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Solimões, acima da foz do rio Negro, entre os lagos Callado e Mathias.

PARÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Obidos e desagua no lago dos Curraes. Deste mun. fazem-nos menção de um rio Parú, aff. do Trombetas.

PARÚ. Rio do Estado do Pará; nasce nas serras do Parú; é geralmente pouco profundo, tem muitos saltos e corredeiras, sendo mais notavel o salto Panamá. Presta-se, segundo Crevaux,

á navegação apenas em uma parte mui limitada de seu curso, que na parte inferior tem bastantes ilhas. E' o Parù um dos rios que a ambição dos francezes aponta como necessarios para arredondar as possessões da França na America Austral pelo Océano, pelo Amazonas, pelo Parù e pelo Maroni, *ce qui nous est précisement interdit par le traité d'Utrecht* escreve Mr. Le Serrec, aconselhando o governo a procurar bases *especiaes* (sic) para um novo tratado com os brazileiros, *gens aecommodants, non pas trois fois, mais trois, cents fois bons*, de cuja ignorancia e simplicidade seria facil obter a annulação do tratado d'Utrecht [1]. Recebe o Acarapi ou Uacarapi. O illustre explorador Domingos Soares Ferreira Penna, escrevendo a H. Smith sobre o Parù assim se exprime : « Conheço-o só até á primeira cachoeira, ponto a que subi em lancha a vapor. Daqui para a bocca, o rio corre mais ou menos 70 milhas, atravez de um valle que varia gradualmente em largura ; algumas vezes as collinas ou serrotes quasi alcançam a margem, e logo depois, especialmente no curso inferior, vem os igarapés. Nesta parte inferior o rio divide-se em dois canaes desiguaes, que reunem-se novamente 20 milhas abaixo ; 10 ou 12 milhas abaixo desta juncção, o rio passa junto á serra do Almeirim e corre para o Amazonas pelo paraná-mirim do Almeirim. O curso geral é de ESE., variando um pouco para SE. O rio é navegavel por lanchas a vapor ; o canal sinuoso é mais ou menos da largura do Maycurú em Monte Alegre (300 jardas). Dizem que ha muitas cachoeiras no curso superior, todas, excepto uma, passaveis por pequenas canoas ; entre ellas ha muitas horas de navegação desobstruida ».

PARUÁ. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Coary.

PARUAINÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Uraricoera, que é, segundo uns o mesmo rio Branco na sua origem, e segundo outros um dos formadores deste ultimo rio.

PARUÇÙ. Lagôa no mun. da Manga do Estado do Piauhy.

PARUHY. Rio do Estado de Sergipe ; desagua no Vasa Barris a O. do Mosqueiro, a seis kils., dividido em dous canaes formando a ilha dos Bois « Sua extensão, diz o Dr. Pimenta Bueno, é de 79 kils. e muito estreito ; procura o rio das Farinhas, trib. do rio Real, com muitas voltas no quadrante SO. Sua navegação, que só póde ser feita com maré, termina no ponto, denominado Ribeira.»

PARURÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá, com eschola.

PARURÚ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PARURÚ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no rio Sorocaba. (Inf. loc.)

PARURU-ASSÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Muaná, nos limites com o mun. da Ponta de Pedras.

PARURÚ-MIRIM. Rio do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

PARY. Bairro da freg. do Braz, no mun. da Capital do Estado de S. Paulo.

PARY. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo.

PARY. Log. do Estado de Matto Grosso, seis kils. da Capital. Ahi existe uma fonte natural do gaz dos pantanos que borbulha de sob as aguas do rio Cuyabá A sua origem póde ser devida, quer ás decomposições de materias organisadas existentes nas camadas inferiores da terra, quer á decomposição em alta temperatura de carbonatos e vapores da agua das camadas mais profundas, quer á jazidas de carvão de pedra. Este gaz com o ar atmospherico produz uma mistura detonante conhecida com o nome de fogo grizou, que pela explosão frequente nas minas de carvão, milhares de victimas tem feito annualmente. Não se poderia estudar convenientemente esta mina, com o fim de aproveital-a como fonte de luz ou de calor, applicavel como combustivel economico á qualquer industria ?

PARY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. do Porto do Moz e desagua no rio Xingú.

PARY. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Real. Recebe o riacho Mangabeira.

---

[1] J. C. da Silva — *L'Oyapoc et l'Amazone.*

PARY. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

PARY. Rio do Estado de S. Paulo, desagua na margem dir. do rio Paranapanema entre os rios Novo e Capivara. Recebe os ribeirões de Pirapetinga, Veado, reunido ao Taquaral, Ceremonia e diversos outros.

PARY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay, com foz em frente do Pepery-guassú pouco mais ou menos na Lat. S. de 27° 9' e Long. Occ. de 10° 47'17" do meridiano do Rio de Janeiro.

PARY. Rio do Estado de Minas Geras, aff. do rio do Peixe, que o é do Parahybuna.

PARY. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Itahim, que o é do Sapucahy-mirim.

PARY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pará, no mun. de Pitanguy.

PARY. Rio do Estado de Goyaz, rega o mun. de Jaraguá e desagua na margem esq. do rio das Almas, tres kils. distante daquella cidade.

PARY. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

PARY. Ribeirão descido da serra das Araras para o rio Cuyabá, em cuja margem dir. se lança, cerca de oito kils. acima da cidade, no Estado de Matto Grosso. E' separado das aguas do Espinheiro por um espigão. Ha nelle uma passagem denominada Mãi Rosa.

PARY. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, uma das cabeceiras do Paraguay. Nasce na serra do mesmo nome e com 20 kils. de curso desagua na margem esq. do Paraguay, duas a tres leguas abaixo das Tres Barras, e abaixo do recife chamado Estreito dos Bugres, entre os ribeirões do Brumado e do Jaucoara. Recebe o riacho das Lavrinhas.

PARY. Cachoeira no rio Cuyabá, logo acima da foz do ribeirão do mesmo nome ; no Estado de Matto-Grosso.

PARY. Corredeira no rio Tibagy e Estado do Paraná.

PARY-AN. Vide *Paciá.*

PARY-MIRIM. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia e mun. de Pitanguy.

PARY-MIRIM. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre Pitanguy e Abbadia. Denomina-se hoje Bom Despacho.

PARYSINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nas divisas de Dores do Indaiá. Recebe o riacho da Fazendinha.

PARY-VELHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumhy.

PÁSCHOA. Serra do Estado do Rio Grande do Sul. Faz parte da Serra Geral.

PÁSCHOA. Igarapé do Estado do Maranhão ; tem sua foz no rio Parnahyba, cerca de dous kil., abaixo de uma convexidade agudissima que o rio faz no morro do Arrodeio. No inverno communica com o rio Santo Eugenio.

PASCHOAL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia, com um engenho de assucar.

PASCHOAL. Log. do Estado de Minas Geraes, do dist. do Taboleiro e mun. de Sete Lagôas.

PASCHOAL. Monte do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Caicó.

PASCHOAL. Monte no Estado da Bahia ; primeiro logar do Brazil avistado por Pedro Alvares Cabral a 22 de abril de 1500.

PASCHOAL. Ilha pertencente ao mun. do Remanso do Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

PASMADO. Antiga freg. do Estado de Pernambuco. O art. II da Lei Prov. n. 44 de 12 de junho de 1837 supprimiu-a ; o art. I da de n. 83 de 4 de maio de 1840 incorporou seu territorio á freg. de Tijucopapo ; o art. III da de n. 152 de 30 de março de 1846 restaurou-a, sendo pelo art. VI da mesma Lei annexada ao mun. de Iguarassù ; o art. I da de n. 183 de 7 de dezembro de 1846 deu-lhe por matriz a capella de S. Gonçalo da pov. de Itapissuma ; o art. I da de n. 239 de 30 de maio de 1849 extinguiu-a.

PASMADO. Morro do Districto Federal, na freg. de S. João Baptista da Lagôa, no arrabalde de Botafogo. Em sua base, na parte banhada pela enseada de Botafogo fica o estabelecimento da Companhia de Esgotos. A pedra dahi extrahida é muito aproveitada para construcções.

PASMADO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Itapitangui, que desagua no mar de Arariaya. (Martim Francisco — Viagem Mineralogica 1805.)

PASMADO. Rio do Estado do Paraná; nasce ao occidente da serra de Taquary e desagua na margem dir. do Guarakessava.

PASMADOS. Assim denominam tambem ao rio Claro, aff. do Paranahyba. Parece-nos haver confusão quanto a esse rio Claro e o seu homonymo ou Diamantino, aff. do Araguaya. Com effeito aquelle é affluente do rio Paranahyba (Paraná) que vai ter á Colonia ou Buenos Ayres; o Claro ou Diamantino, porém, é aff. do Araguaya, tambem chamado rio Grande quando o recebe; nasce na serra Escalvada, recebe aguas do Pilões e indubitavelmente o territorio por onde passa é o dos Araez. Urbano do Couto, intrepido sertanista, um dos companheiros do 2º Anhanguera na busca dos Martyrios, foi quem deu-lhe o nome de Pasmados. «Este rio, diz elle, fui eu quem lhe poz o nome de Pasmados, e muitos outros que não estavam nos Araez. Nasce na divisão das aguas em campo limpo e por elle corre para o sul, e se mette no Rio Grande; e juntos vão á colonia ou Buenos Ayres. Tem no seu nascimento uma pedra bastante alta, de varias côres; seu feitio é de uma galera sem mastros. Ao Norte desta, rumo dir. está outra pedra no centro dos mattos dos Araez, que, me parece, será ainda vista e povoada de muita gente e será rica. é uma perfeita obra da natureza que se póde ter por uma das maravilhas do mundo; é a tal pedra redonda tão alta como dizem da torre de Babel; tem da parte do Sul uma escada bem feita, obra da natureza, por onde se sóbe, e tem em cima um assento em que bem poderiam estar 20 soldados formados á vontade; da parte do Norte, nem uma pessoa, por mais animada que seja, póde olhar para baixo que não tema, porque não alcança com a vista o fundo; tem para a parte do Norte uma serra grande, que corre de Leste para Oeste, tão alta que parece vai ás nuvens, que promette ser fiadora de muitas riquezas: eu lhe puz o nome de serra Escalvada.» Evidentemente o rio, a que se refere Urbano, é o Claro affl. do Grande ou Araguaya.

PASMADOS. Lagôa situada perto da cidade de Goyaz, no Estado deste nome.

PASSA-A-VÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

PASSA-CINCO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

PASSA-CINCO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha os muns. do Rio Claro e Piracicaba e desagua no Corumbatahy, aff. do Piracicaba. Recebe o ribeirão Cabeça.

PASSA CINCO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba. Nasce na serra da Onça e banha a freg. do Divino Espirito do Empoçado. Tem um curso de cérca de 15 kils. e cachoeiras de grande altura, que prestam-se facilmente a fornecer motores para grandes fabricas de tecidos. Recebe os corregos Bandeira, dos Indios e diversos outros.

PASSA-CINCO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do Manhuassú, entre a foz do Bugre e á do Capueirinha.

PASSA CINCO. E' a cabeceira mais septentrional do rio Santa Maria, braço do Brilhante; no Estado de Matto Grosso.

PASSA DEZ. Corrego do Estado de Minas Geraes, vem das Cabeças, banha a cidade de Ouro Preto e desagua no rio Funil.

PASSADOR. Bairro no mun. de S. João da Bôa Vista e Estado de S. Paulo, com esch.

PASSA DOUS. Pov. do Estado do Paraná, no mun. da Lapa; com uma esch. publica.

PASSA DOUS. Pov. do Estado de Ssnta Catharina. E' o ponto terminal da E. de F. Thereza Christina.

PASSA DOUS. Sitio abundante em jazidas de carvão mineral; no Estado de Santa Catharina. Está situado á margem esq. do ribeirão do mesmo nome, a 840 pés acima do nivel do mar.

PASSA DOUS. Rio do Estado de Santa Catharina. E' um prolongamento do rio Tubarão. Nasce da parte da Serra Geral, denominada serra do Tubarão, e tem o leito obstruido de volumosas pedras. Uma de suas margens é atravessada por uma mina carbonifera. que até se deixa ver sobre uma camada muito cerrada de greda e carvão de pedra. Nesse logar, essa mina que occupa o meio da bacia do Tubarão, não é de boa qualidade, assemelha-se ao que se chama carvão schistoso. A sua stratificação é quasi horisontal, entre duas camadas de schisto betuminoso. O Dec. n. 5.913 de 1 de maio de 1875 autorisou a incorporação de uma companhia destinada a lavrar minas de carvão nas margens desse rio.

PASSAGEM. Log. do Estado do Ceará, no termo de Benjamin Constant.

PASSAGEM. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. e ao S. da capital. No dia 11 de abril de 1838 foi ahi assassinado o Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, então presidente da provincia.

PASSAGEM. Pov. do termo de Patos, no Estado do Parahyba do Norte, seis legoas a E.; com uma esch. publ. de ensino mixto, creada pela Lei Prov. n. 771 de 22 de setembro de 1884. Fica na estrada geral que segue para a villa do Batalhão.

PASSAGEM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyana.

PASSAGEM. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria, com uma capella de N. S. das Dôres. Ha ainda outro log. com o mesmo nome em Atalaia.

PASSAGEM. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Andarahy, á margem direita do Paraguassú, na estrada que liga a cidade daquelle nome a Santa Izabel.

PASSAGEM. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Matoim; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela lei prov. n. 1.520 de 10 de junho de 1875.

PASSAGEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.205 de 19 de outubro de 1861.

PASSAGEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis, sobre o rio denominado « Dous Rios ».

PASSAGEM. Curato do mun. de Marianna, no Estado de Minas Geraes; com uma capella da invocação de N. S. da Gloria e uma esch. publ. de instr. primaria.

PASSAGEM. Pov. no mun. de Queluz do Estado de Minas Geraes; com uma esc. publ. de instr. prim., creada pela lei prov. n. 2.317 de 11 de julho de 1876.

PASSAGEM. Estação do ramal ferreo de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, entre Batatal e Itaocara, 218k680 distante de Nyterói e 2k736 de Batatal.

PASSAGEM. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

PASSAGEM. Ilha pertencente ao mun. do Remanso do Estado da Bahia, no rio S. Francisco. Tem 12 kils. de comprimento.

PASSAGEM. Ilha na foz do rio Pardo, cercada pelas aguas dos rios Passagem, Jacaré e Pardo, no Estado da Bahia.

PASSAGEM. Grupo de pedras existentes ao S. da ponta da Ribeira, na bahia de Guanabara.

PASSAGEM. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Pau dos Ferros.

PASSAGEM. Igarapé do Estado do Pará; separa os campos do Ererê das terras de Monte Alegre.

PASSAGEM. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo.

PASSAGEM. Ipoeira que desagua na margem esq. do rio S. Francisco, proximo e pouco abaixo de Pilão Arcado; no Estado da Bahia.

PASSAGEM. Rio do Estado do Espirito Santo, no dist. da Victoria.

PASSAGEM. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, liga-se com o Guarahy. E' navegavel.

PASSAGEM. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Cemiterio, divisas de S. Paulo de Muriahé e desagua no rio Preto, aff. do Muriahé; na fazenda da Passagem.

PASSAGEM. Pequeno rio do Estado do Minas Geraes, aff. da margem dir. do Turvo Grande.

PASSAGEM. Estreito ou canal na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Cabo Frio.

PASSAGEM. Porto no rio Paraguassú, mun. do Curralinho e Estado da Bahia.

PASSAGEM DA ARÊA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Jusseape.

PASSAGEM DA BAHIA. Log. nas extremas do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Jequitinhonha. Ahi existio antigamente um quartel.

PASSAGEM DA BARRA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

PASSAGEM DA CRUZ. Log. do Estado do Piauhy, cerca de 30 kils. distante da cidade de Therezina.

PASSAGEM DA LARANJEIRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia, á margem do rio S. Miguel, na estrada real da cidade de Alagôas a Pilar.

PASSAGEM DA MAGDALENA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da capital; separada da Boa Vista pelo bella ponte do mesmo nome, que está sobre o rio Capiberibe. E' um excellente logar por seu ar saudavel, pelas producções de seu terreno e proximidade do Recife. E' toda illuminada a gaz. Possue alguns edificios de gosto e é ligada á capital por uma linha de diligencias. A Lei Prov. n. 1.532 de 28 de abril de 1881, creou ahi uma parochia. (Vide Magdalena). Tem duas eschs. publs. de instr. primaria.

PASSAGM DA OITICICA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. (Inf. loc.).

PASSAGEM DAS MOÇAS. Log. do Estado de Pernambuco, no rio Beberibe.

PASSAGEM DAS MOÇAS. Log. do Estado das Alagôas, em Porto Real do Collegio e Triumpho.

PASSAGEM DAS PEDRAS. Pov. do Estado do Ceará, na com. de Aracaty, com uma esch. publ. de inst. prim. Foi transferido do termo da União pelo Dec. n. 52 de 11 de junho de 1892.

PASSAGEM DA VEREDA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas.

PASSAGEM DE MACEIÓ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

PASSAGEM DE SANT'ANNA. Arraial do Estado da Bahia no mun. de Jusseape, á margem dir. do rio de Contas, distante 72 kils. de Maracás. Tem poucos moradores, entre os quaes os canoeiros que fazem a passagem quando o rio está cheio. Ha ahi uma capella da invocação de Santo Antonio.

PASSAGEM DE SANTO ANTONIO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Flores.

PASSAGEM DO CALDEIREIRO. Log. na freg. da Varzea e mun. da capital do Estado de Pernambuco.

PASSAGEM DO CHAGAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyana (Honorato).

PASSAGEM DO COQUEIRO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Barras, á margem do Longá.

PASSAGEM DO JEQUI. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Jusseape.

PASSAGEM DO LUNGA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

PASSAGEM DO MAGALHÃES. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Verde, na estrada que de Montes Claros vae á freg. do Brejo das Almas.

PASSAGEM DO MELLO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Vicira, na cidade de Montes Claros.

PASSAGEM DO RIO. Log. no rio Curú, termo do Pentecoste do Estado do Ceará. Por elle passa a estrada de Itapipoca para a Fortaleza.

PASSAGEM DO RIO TIJUCAS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Tijucas, com um esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 816 de 1 de maio de 1876.

PASSAGEM DOS BUGRES. Ilhota no rio Paraguay, no logar onde o rio fórma um notavel cotovello, cerca de 12 kils. abaixo do morro do Conselho.

PASSAGEM DOS FRADES. Log. do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Manhuassú, na freg. de Santo Antonio de José Pedro.

PASSAGEM DO VIGARIO. Log. do Estado das Alagôas, á margem do rio Cururipe, no mun. deste nome.

PASSAGEM FRANCA. Antiga villa do Estado do Maranhão, creada pela Lei Prov. n 592 de 29 de julho de 1859. Foi transferida para Picos pela Lei Prov. n. 879 de 4 de junho de 1870, que extinguiu-a, passando a pov. a constituir o segundo dist. de paz do mun. de Picos. Foi restaururada pela Lei Prov. n. 1.305 de 18 de março de 1884. Pertence á com. do Alto Itapicurú. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Sebastião e depende da diocese do Maranhão. Vide Picos.

PASSAGEM GRANDE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

PASSAGEM GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Alagado.

PASSAGEM LIMPA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Ourem.

PASSAGEM VELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

PASSAGEM VELHA. Barranco alto á margem esq. do Paraguay, aos 16° 13' 40" S., proximo á foz do Jacobina e uns 10 kils. abaixo do riacho do Facão, no Estado de Matto Grosso. Tem alguns moradores. Entre as camadas argillosas do seu terreno encontra-se kaolim muito puro.

PASSAHY. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Xingú.

PASSA QUATRO. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. e na serra do mesmo nome, donde se descortina um lindo panorama, com solo uberrimo, excellentes aguas e terras de primeira qualidade, altas e livres de geadas, distante 289 kils. da capital do Estado, 48 de Casa Branca, 16 da estação do Corrego Fundo, 15 de Porto Ferreira, 30 de Pirassununga e 26 de Belém do Descalvado. Possue um boa egreja matriz, Casa da Camara, cadeia e duas eschs. publs. de inst. prim. Orago Santa Rita e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 36 de 10 de abril de 1866, elevada á villa pela de n. 34 de 10 de março de 1885 e á cidade por lei municipal de 8 de setembro de 1894. Chamou-se primeiramente Santa Rita de Cassia; seu nome actual provém do facto de ser preciso atravessar-se quatro vezes um corrego que passa distante da pov. 2 ½ kils. e que faz muitos zig-zags. Tem agencia do correio. Foi incorporada á com. de Pirassununga pelo Dec. n. 64 de 30 de junho de 1890 e creada com. por Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892. O mun. ao N. e O. é composto de campos de criar, levemente ondulados e de montanhas cobertas de mattas em parte e de cafesaes, a E. e S. é montanhoso, contendo frondosas florestas. E' percorrido pelas serras do Descalvado, Tres Irmãos, Pombas, S. Vicente e diversas outras, e regado por diversos rios, entre os quaes o Claro e Bebedouro. A principal lavoura é a de café, cultivando-se tambem canna de assucar e cereaes. A criação de gado bovino é regular. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 12 de abril de 1865, de 10 de abril de 1866 (n. 36), de 19 de julho de 1867, de 10 de abril de 1870 (n. 65), de 2 de abril de 1871 (n. 49), de 10 de abril de 1872 (n. 51). Comprehende os bairros: Santa Maria, Santa Cruz da Boa Vista, Santa Cruz do Rio Claro e Bebedouro, todos com eschs. publs. e o dist. de Santa Cruz da Estrella. A pov. foi fundada em 1860 por Francisco Guilherme Modesto, capitão Gabriel Porphirio Villela, Ignacio Ribeiro do Valle, Carlos Ribeiro da Fonseca e Francisco Deocleciano Ribeiro.

PASSA QUATRO. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de Pouso Alto á margem esq. do rio do seu nome. Orago Santa Rita e diocese de Marianna. Foi creada dist. do mun. de Baependy pelo § 11 art. II da Lei Prov. n. 693 de 24 de maio de 1854; elevada á categoria de parochia pela art. I da de n. 1.493 de 13 de junho de 1868; incorporada ao mun. de Pouso Alto pela de n. 2.079 de 19 de dezembro de 1874; elevada á villa pela de n. 3.657 de 1 de setembro de 1888. Comprehende o

pov. Tronqueiras. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.301 de 11 de julho de 1876 e uma outra para o sexo femenino. Sobre suas divisas vide Leis Provs. ns. 2.530 e 2.544 de 6 de dezembro de 1876. A ferro-via Minas e Rio tem ahi uma estação e uma officina de reparações e concertos do material rodante. Grande commercio de fumo. Possue, além da egreja matriz, a capella de Santa Cruz.

PASSA QUATRO. Com essa denominação a Lei Prov. n. 2.205 de 1 de junho de 1876 creou no Estado de Minas Geraes uma com., que passou a denominar-se Christina pelo art. I § XXIV da de n. 2.273 de 8 de julho do mesmo anno.

PASSA QUATRO. Bairro do mun. do Piquete e Estado de S. Paulo, com escholas.

PASSA QUATRO. Estação da E. de F. Minas e Rio: no Estado de Minas Geraes. Entre Perequê e Passa Quatro ha um tunnel de grande extensão, além de outros menores. Agencia do correio e estação telegraphica.

PASSA QUATRO. Uma das melhores depressões da serra da Mantiqueira ao S., no Estado de Minas Geraes. E' transposta pela E. de F. Minas e Rio.

PASSA QUATRO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Pirahy.

PASSA QUATRO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Cruzeiro e desagua no Embahú.

PASSA QUATRO. São assim denominados dous rios, affs. do Canoinhas, que é trib. do rio Negro, este do Iguassú e aquelle do Paraná.

PASSA QUATRO. Rio do Estado de Minas Geraes, vem da serra da Mantiqueira, banha o mun. de seu nome e desagua na margem esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy e este do rio Grande. Seu valle é formado por planicies que são atravessadas pela E. de F. Minas e Rio e que são muito apropriadas para pastos. Recebe o Barrinha, o Pinheirinho e o Talvão.

PASSA QUATRO. Rio do Estado de Goyaz, rega o mun. de Bom-Fim e desagua no rio dos Bois.

PASSA QUATRO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio do Peixe. Recebe os ribeirões Arapuca e Campo Alegre.

PASSARÉ. Lagôa do mun. do Porangaba, no Estado do Ceará.

PASSARINHO. Bairro no mun. de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo.

PASSARINHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Abaeté. Informam-nos do mun. deste ultimo nome haver um outro corrego do Passarinho, aff. da margem esq. do S. Franscisco, uma ilha no rio Abaeté e uma lagôa, ambas do mesmo nome.

PASSARINHO. Cachoeira do alto Jatapú, entre as cachoeiras Irui e Batata.

PASSARINHOS. Bairro do mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo. A 8 de dezembro celebram-se ahi as festas de N. S. da Conceição e de S. Sebastião.

PASSARINHOS. Bairro no mun. de Jundiahy do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884 e uma capella com a invocação de Santo Antonio.

PASSARINHOS. Ilha do Estado de S. Paulo, no rio Tieté, abaixo da foz do rio Barra Mansa.

PASSARINHOS. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, perto do banco do Paredão.

PASSARINHOS. Cachoeira no rio Abaéte, proximo da barra desse rio no S. Francisco, no Estado de Minas Geraes.

PASSA-ROÇA. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

PASSAROS. Ilha do Estado do Maranhão, no meio da bahia de Mantible. E' de fórma elliptica, coberta de mangues mui verdes e tem uma circumferencia approximada de dous kilometros.

PASSAROS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

PASSAROS. Ilha do Estado do Paraná, no rio Tibagy, affl. do Paranapanema. Foi assim denominada pela expedição exploradora que, nos annos de 1844 a 1847, buscou descobrir uma via de communicação entre o porto da então villa de Antonina e o baixo Paraguay, no Estado de Matto Grosso.

PASSAROS. Bahia do Estado de Matto Grosso, no rio Cuyabá, perto da ilha do Pirahy, nos campos alagadiços, proximo a Poconé. Formada no tempo das aguas pelas enchentes desse rio, recebe ainda as aguas do Sangrador Grande, engrossado pelo Sangrador Pequeno, e riacho das Flexas. No verão sécca completamente, no entanto que aquelles corixões continuam a correr intermittentemente, aqui perdendo-se nos pantanaes, alli surgindo de novo, e com a mesma corrente.

PASSA SEIS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Novo.

PASSA SETE. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Morretes e desagua no Nhundiaquara. Nasce de uma ramificação da Serra Geral e tem 12 kils. de curso.

PASSA SETE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Sant'Anna, entre Passos e Jacuhy.

PASSA SOTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do arroio Grande, trib. do rio Pardo.

PASSASSUNGA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim, com eschola.

PASSA TEMPO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira. Orago N. S. da Gloria e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Res de 14 de julho de 1832. Seus habs., em numero de 2.300, empregam-se na cultura do milho, feijão, canna, mandioca e na criação do gado. Agencia do correio, creada pela Portaria de 29 de setembro de 1883. Tem duas eschs publs. de inst prim., Sobre suas divisas vide, entre outros, o Dec. n. 300 de 26 de dezembro de 1890. Comprehende os povs. Morro do Ferro e Sesmaria.

PASSA TEMPO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes Pequeno.

PASSA TEMPO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Paulo do Muriahé e desagua no rio Preto, aff. do Muriahé.

PASSA TEMPO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará.

PASSA TEMPO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desemboca na margem dir. do rio Vaccaria, logo abaixo do ribeirão do Serrote e acima do da Divisa.

PASSA TRES. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos, banhado pelo rio Pirahy e atravessado pela E. de Ferro Pirahyense. Orago N. S. da Conceição e diocese de Niterói. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 374 de 7 de maio de 1846. Occupa uma superficie de 105,36 kils. quadrados Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 582 de 16 de outubro de 1851. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende os povs. Cruz e Morro Azul. Foi incorporado ao mun. do Pirahy pelo Dec. n. 133 A de 18 de outubro de 1890 e ao mun. S. João Marcos pelo Dec. n. 155 de 8 de dezembro de 1890. A esse dist. vão ter as estradas de Angra dos Reis com a extensão de 70 kils., que atravessa os muns. de Angra, Rio Claro, S. João Marcos e Pirahy; do Rio Claro, com a extensão de 18 kils., que atravessa os muns. do Rio Claro, Pirahy e S. João Marcos; de Mangaratiba com a extensão de 13 kils. que atravessa os muns. de Mangaratiba e S. João Marcos; de S. João Marcos, com a extensão de 15 kils.; e do Alto da Serra com a extensão de 28 kils.; estas duas atravessam o mun. de S. João Marcos. De Passa Tres ha uma outra estrada que vai ao Arrozal, na extensão de 14 kils. e serve aos muns. de S. João Marcos e Pirahy.

PASSA TRES. Bairro do mun. de Bragança, no Estado de S Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 66 de 2 de abril de 1883.

PASSA TRES. Bairro do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PASSA TRES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Sorocaba.

PASSA TRES. Estação da E. de F. de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, a 33 kils. da estação inicial.

PASSA TRES. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o dist. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Pirahy.

PASSA TRES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua no ribeirão da Onça, aff. do rio Sorocaba.

PASSA TRES. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté.

PASSA TRES. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Negro, trib. do Iguassú.

PASSA TRES. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua no Paranahyba não longe da foz do Bom Successo.

PASSA TRES. Rio do Estado de Goyaz; corre entre Palma e Natividade.

PASSA TRES. Rio do Estado de Goyaz; corre entre os muns. da capital e de Jaraguá.

PASSA TRES. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Maranhão; nas divisas de Amaro Leite.

PASSA VACCAS. Rio do Estado da Bahia, no Itapoan.

PASSA VINTE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. Foi creado dist. pelo art. I § IV da Lei Prov. n. 818 de 4 de julho de 1857. Tornou-se séde da parochia da Bocaina pela de n. 1.401 de 9 de dezembro de 1867; essa disposição, porém, foi revogada pelo art. 1 da de n. 1.764 de 4 de abril de 1871. Foi elevado á categoria de parochia pelo art. I da de n. 2.040 de 1 de dezembro de 1873. Cultura de café, fumo e canna. Uma estrada liga-o á Ayuruoca. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.401 de 9 de dezembro de 1867; art. II da de n. 2.308 de 11 de julho de 1876. Tem Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes, a do sexo masculino, creado pelo art. I da Lei Prov. n. 2.054 e 17 de dezembro de 1874 Sobre suas divisas vide ainda o art. II da Lei Prov. n. 2.308 de 11 de julho de 1876.

PASSA VINTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Bôa Morte.

PASSA VINTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú; com uma eschola.

PASSA VINTE. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

PASSA VINTE. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no ribeirão das Lages. (Inf. loc.)

PASSA VINTE. Ribeirão affl. do rio Parahyba do Sul, nasce de uma garganta na serra da Mantiqueira, denominada Passa-Quatro.

PASSA VINTE. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra da Mantiqueira, no logar denominado Focinho do Cão, banha o mun. do Cruzeiro e desagua no Embahú, no logar Barra. Recebe o Perequê, Brejetuba, Batedor, Monteiro, alem de outros. (Inf. loc.)

PASSA VINTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Preto, entre Ayuruoca e Rio Preto.

PASSA VINTE. Riacho do Estado de Matto Grosso; atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz em dous pontos distantes entre si, uma legua e a 18 do rio Grande ou Xaguaia. Desagua no Barreiros; corre com grande velocidade, e nas cheias é de custosa passagem. Seu nome provém de que outr'ora o caminho cortava-o em muitos pontos. De 1867 em deante o caminho para Goyaz encontra o Passa Vinte já incorporado com o Barreiros, que atravessa uma e meia legua abaixo da confluencia. (B. de Melgaço.)

PASSÉ. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da capital, distante 38 kils. da séde do mun. Orago de N. S. da Encarnação e diocese de S. Salvador. Foi creado parochia em 1718 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro. Tem 5.000 habits. Tem escolas.

PASSE DO SERTÃO. Pov. no mun. de Ararangua do Estado de Santa Catharina; com uma capella de S. João Baptista.

PASSIÁ. Rio do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do Purús. Vide *Paciá*.

PASSINHO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua na margem dir. do rio Aporema.

PASSINHO. Log. no mun. do Triumpho no Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de ensino mixto, creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

PASSIRA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

PASSO. Cambôa no Estado de Pernambuco, na margem septemtrional do rio Formoso, na distancia de meia legua da sua foz. Tem ella perto de 120 braças de largura, estreitando, porém, logo dentro rapidamente; e tendo 20 palmos de fundo no principio, diminue com presteza, e segue toda ella com seis a oito palmos na direcção entre N. e NE. como em busca do rio Serinhaem.

PASSO. Lagôa no Estado do R. G. do Sul, communica ao S. com a das Pombas e a O. sangra na do Lessa.

PASSO ALEGRE. Log. do Estado das Alagoas, no mun. do Passo do Camaragibe.

PASSO-CUÊ. Rio do Estado do Paraná, affl. do rio deste nome.

PASSO DA ALDEIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. José do Taquary.

PASSO DA AREIA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre; com uma esc. publ. de inst. prim., creada pelo art. 3º da Lei Prov. n. 887 de 5 de maio de 1873.

PASSO DA ARÊA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Maria, com uma esch. publica.

PASSO DA AREA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

PASSO DA BOLSA. Rio do Estado do Paraná, desagua no Iguassú proximo ao porto das Larangeiras.

PASSO DA CAPIVARA. Log. do Estado do R. G. do Sul, na freg. de Belém; com uma esch. publ. de instrucção primaria.

PASSO DA CAROLINA. Log. no mun. do Livramento do Estado do R. G. do Sul.

PASSO DA CAVALHADA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Capital.

PASSO DA ESPERANÇA. Log. do Estado do R. G. do Sul. Ahi a Lei Prov. n. 953 de 6 de março de 1875 creou a capella curada de Santa Catharina.

PASSO DA EXTREMA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

PASSO DA FORTALEZA. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de N. S. da Conceição da Lagôa.

PASSO DA ONÇA. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

PASSO DA PATRIA. Log. do Estado do R. G. do Norte, á margem esq. do rio Grande, na cidade do Natal. Existe ahi um hospital de caridade, instituido em 1855 e mantido pelos cofres estadoaes.

PASSO DA PONTE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho.

PASSO DAS CANÔAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravatahy; com uma esch. publica.

PASSO DA SERRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. João do Monte Negro; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.899 de 31 de julho de 1889.

PASSO DAS PEDRAS. Uma das estações da E. de F. do Rio Grande a Bagé, no Estado do R. G. do Sul, entre o Capão do Leão e Piratiny.

PASSO DAS TROPAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Soledade.

PASSO DA TAQUARA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravatahy.

PASSO DA TAQUARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

PASSO DE S. BORJA. Log. no mun. de S. Borja do Estado do R. G. do Sul; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PASSO DO BAPTISTA. Log. do Estado do R. G. do Sul. Ahi o Lei Prov. n. 412 de 15 de dezembro de 1859 creou a freg. de S. João Baptista do Quarahim.

PASSO DO CAHY. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho.

PASSO DO CAMAQUAN. Log. no mun. de S. Borja do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PASSO DO CAMARAGIBE. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Camaragibe, na distancia de 29 kils. de sua foz, sobre um sólo plano e baixo, coberto de extensas varzeas. Contam-se nella cerca de 500 fogos, mais de 200 casas cobertas de telhas, sendo algumas de sobrado e perto de 300 cobertas de palhas; trapiches para o embarque e desembarque de generos, um theatrinho particular, uma ponte sobre o rio, casa de mercado, cemiterio e cadeia, que é um bello edificio.— Na ausencia completa de estudos e pesquizas scientificas sobre a mineralogia, não se póde affirmar ou negar a existencia de productos mineraes neste, como em alguns outros muns. do Estado. Consta, porém, que em 1839 o presidente Agostinho da Silva Neves incumbira ao sabio naturalista alagoano Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros e ao engenheiro inglez Carlos de Mornay de examinarem uma mina de carvão de pedra que se dizia existir nos morros do Camaragibe, e que esses profissionaes, procedendo ao exame ordenado, descobriram uma jazida de lignites, o que foi posteriormente confirmado por um naturalista francez e pelo engenheiro allemão Carlos de Boltenstern, bem como pelo inglez John Donel'y que, fazendo alli excavações, cujos vestigios ainda hoje existem, affirmou a existencia do carvão de pedra naquelle logar.— A industria mantém-se no lamentavel atrazo que se nota por todo o Estado, limitando-se alli ao fabrico do assucar da canna, ainda pelos processos empyricos da rotina; havendo, porém, já algumas fabricas que fazem uso de processos mais modernos e aperfeiçoados. Com relação ao commercio, consiste elle na exportação do mesmo assucar, producto que mais abundantemente avulta no mun., de legumes, madeiras de construcção civil e naval, de que abundam as extensas mattas que ainda se encontram no mun. Toda a riqueza do mun. consiste no trabalho agricola, isto é, na plantação e cultura da canna de que se faz o assucar. Solo uberrimo e fertil, accidentado por montes, valles, extensas varzeas, nenhum outro territorio do Estado se avantaja a este em producção agricola. Quanto á criação de gado bovino e outros animaes, limita-se ao que é indispensavel para uso e consumo das propriedades agricolas. E' cortado o mun. pelo rio Camaragibe, que recebe pela margem dir. os riachos Bonito e Galho do Meio. E' percorrido pelas seguintes serras: Grande, Bananciras, Duro, do Riacho Branco, da Helena, Vermelha, Urubú e Balança. Na cidade existem a matriz sob o orago de N. S. da Conceição, a capella filial do martyr S. Sebastião, a de N. S. do Livramento, a capellinha de Santo Antonio e a do cemiterio, sob a invocação de N. S. do Bom Conselho; na pov. de Camaragibe a egreja do S. Bom Jesus, que foi a séde e orago da matriz e freg. desde a existencia desta até o anno de 1864, quando foi transferida para a capella de N. S. da Conceição do Passo, a capella do Rosario, a de S. Vicente e a do Amparo no cemiterio; na pov. dos Morros do Camaragibe a capella de N. S. da Piedade e a de N. S. do Bom Despacho ao N. dessa pov. O mais importante pov. depois da cidade é o da Matriz de Camaragibe, á margem esq. do rio, 12 kils. acima do Passo, com cento e tantas casas de telha e igual numero approximadamente cobertas de palhas, diversas casas assobradadas e um sobrado. Conta-se ainda o pov. da Cachoeira, a 30 kils. da séde do mun., com cerca de 59 casas e de 200 e tantos habs.; o pov. dos Morros, a 18 kils. com 60 casas e cerca de 300 habs., logar aprazivel, situado na costa; Salomé ou Urucú, a 46 kils., com uma feira concorrida e abundante; e finalmente o Cocal, aldeamento formado durante a rebellião de Panellas de Miranda de 1831 a 1835 por indios de Barreiros e Jacuhype. Tem este pov. cerca de 400 fógos com perto de 200 habs. A pop. do mun. orça por cerca de 13.000 almas. Possue a cidade quatro eschs. publs. e agencia do correio. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. O territorio comprehendido nos actuaes limites do termo e mun. de Camaragibe, depois de haver primitivamente pertencido á circumscripção da antiga villa de Porto Calvo, passou a fazer parte da mun. e termo do Porto de Pedras, por Alvará Régio de 5 de dezembro de 1815, pelo qual foi creada esta villa, bem como a de Maceió. Assim conservou-se por muitos annos até 1852, em que, sendo por Lei Prov. n. 197 de 28 de junho, erecta em villa a pov. do Passo do Camaragibe, e dando-se a Porto Calvo a graduação de com., passou para a de Maceió o territorio da villa então creada; desligando-se do mun. de Porto de Pedras, que ficou por sua vez sujeito á jurisdicção da nova com. de Porto Calvo. Pela Res. n. 220 de 9 de julho de 1853, foi ainda desannexado o mun. e termo do Camaragibe da com. de Maceió, e annexado á de Porto Calvo, da qual foi desmembrado para formar a com. de Camaragibe, creada pela Lei n. 438 de 4 de julho de 1864, passando a pertencer-lhe o territorio de Porto de Pedras, cuja villa fôra supprimida por esta mesma lei, sendo depois restaurada pela de n. 505 de 26 de novembro de 1868. Ignora-se a época em que a pov. do Camaragibe teve o predicamento de freg., sendo, porém, certo que já o era desde muitos annos antes da existencia da freg. de Porto de Pedras, creada pela lei n. 17 de 28 de abril de 1835, e isto se deprehende não só da discriminação de limites marcados nessa lei, mas tambem da antiguidade bem remota da pov. que se denomina Matriz de Camaragibe, situada a menos de tres leguas acima da actual cidade do Passo, e onde existe a antiga matriz, sob a invocação do Senhor Bom Jesus, templo cuja edificação data do anno de 1700, e donde foi transferida pela Res. n. 417 de 9 de julho de 1864, a séde da freg. para a capella filial de N. S. da Conceição do Passo, a qual sob este orago ficou servindo de matriz. Pela vizinhança em que está de Porto Calvo, do qual dista apenas sete leguas, e onde se passaram os memoraveis acontecimentos de que as chronicas dos tempos coloniaes e da guerra hollandeza nos dão conhecimento começou Camaragibe a ser habitado por colonos portuguezes quasi ao mesmo tempo que Alagôas e Porto Calvo, sendo o seu primeiro nucleo de pop. estabelecido no log. em que se formou o dito pov. da matriz de Camaragibe. A pov. do Passo, onde hoje está a cidade, foi se formando e gradualmente crescendo com o andar dos tempos á margem dir. do rio Camaragibe, no ponto em que este rio offerecia então mais commoda e facil passagem aos viandantes e ás tropas que da séde da capitania de Pernambuco se encaminhavam por terra para Alagôas, Maceió e outros povs. ao sul, e por esta circumstancia ficou sendo conhecido pela denominação de Passo do Camaragibe afim de se distinguir da antiga pov. que se chamava simplesmente do Camaragibe. Dahi se origina o equivoco com que o vulgo, e até mesmo algumas leis e actos officiaes, confundem as duas denominações, dando á com. e ao mun. ora o titulo de Camaragibe, ora o de Passo de Camaragibe, quando a primeira destas denominações pertence á circumscripção territorial, e, por conseguinte, á com., termo e mun., devendo sómente empregar-se a segunda, toda a vez que se tenha de fazer referencia á pov., e consequentemente, á villa e a actual cidade. E' com. de 2.ª entr., classificada pelos Decs. ns. 3.449 de 25 de abril de 1865 e 5.079 de 4 de setembro de 1872.

PASSO DO CAPIVARY. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Conceição do Arroio; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PASSE DO COSME. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo do Bom Conselho.

PASSO DO COUTO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no termo do Rio Pardo.

PASSO DO DORNELLAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da capital.

PASSO DO FEIJÓ. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Viamão; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.198 de 30 de abril de 1879.

PASSO DO GARCIA. Log. no Estado do R. G. do Sul, no mun. do Viamão.

PASSO DO IGUARIAÇÁ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Thiago do Boqueirão.

PASSO DO LAMY. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 932 de 1 de maio de 1875.

PASSO DO LUMIAR. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na comarca da capital, ligada a S. José dos Indios por uma estrada cortada pelo rio Grande. Orago N. S. da Luz e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pelo Resolução Régia de 18 de junho de 1757. Elevada á categoria de villa pela Carta Régia de 11 de junho de 1761, confirmada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835. Seu mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. José dos Indios. Agencia do correio. Eschs. publs. Ha na villa o cemiterio de Santo Antonio, bento a 4 de abril de 1882 e distante da villa 180 metros. No mun. ficam os povs. Rio de S. João e Iguahyba. Cultura de fumo e de cereaes. Criação de gado.

PASSO DO MEIO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital. A Lei Prov. n. 409 de 15 de abril de 1874 auctorisou a concessão de um privileg.o por 20 annos a quem construisse nesse logar um matadouro publico.

PASSO DO MEIO. Passo no arroio Divisa, trib. do rio Santa Maria; no Estado do R. G. do Sul. Fica cerca de tres kils. abaixo do Passo da Divisa, em uma volta do arroio, no ponto em que este, alargando-se, fórma em seu interior uma pequena ilha.

PASSO DO MUNDO NOVO. Log. no mun. de Santa Christina do Pinhal, no Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.560 de 16 de abril de 1886.

PASSO DO REGISTRO. Log. nas immediações da cidade de Sant'Anna do Livramento do Estado do R. G. do Sul.

PASSO DO SALSO. Log do Estado do R. G. do Sul; é uma das estações da Locomotora Jaguarense.

PASSO DO SANTINHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Sant'Anna do Livramento, na fronteira com a Republica do Uruguay.

PASSO DOS CARNEIROS. (S. Sebastião do) Bairro no mun. de Palmas e Estado do Paraná; com uma esch. publ. de instr. primaria.

PASSO DOS CARROS. Log. do Estado do R. G. do Sul; é uma das estações da Locomotora Jaguarense.

PASSO DO SERINGA. Log. no termo da Cachoeira do Estado do R. G. do Sul

PASSO DO SERTÃO. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá, com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 123 de 13 de outubro de 1888.

PASSO DO SEVERINO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Venancio Ayres; com uma esch. publica.

PASSO DOS FARIAS. Log. do Estado do R. G. Sul, no distr. de Maquiné, mu mun. da Conceição do Arroio.

PASSO DO SOBRADO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Pardo.

PASSO DOS SOUZAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, em Santa Barbara, no mun. de Caçapava.

PASSO DO VALENTE. Log. do Estado do R. G. do Sul; é uma das estações da Locomotora Jaguarense.

PASSO DO VÁO. Passo do rio Jacuhy, junto á barra do arroio Ferreira; no Estado do R. G. do Sul.

PASSO DO VIGARIO. Log. no mun. de Viamão do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. mixta de instr. prim, creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

PASSO FEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do arroio Grande, que o é do rio Ibicuhy.

PASSO FIGUEIRA. Log. no Estado do R. G. do Sul, no mun. de Viamão.

PASSO FUNDO. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, termo da com. do seu nome, na coxilha que corre de E. para O. ao N. do Estado, na margem esq. do rio do seu nome ou Uruguay-mirim, 138 kils. de Nonohay, 140 da Lagôa Vermelha, 92 da Soledade, 173 da Cruz Alta e 130 da S. Antonio da Palmeira. Orago N. S. da Conceição da Apparecida e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi fundada, em 1832, tendo sido seus fundadores o capitão Manoel José das Neves e sua mulher D. Reginalda da Rocha. Creada parochia do termo da Cruz Alta pelo art. I da Lei Prov. n. 99 de 26 de novembro de 1847 e elevada á villa pel art. I da de n. 340 de 28 de janeiro de 1857, sendo installada em 7 de agosto do mesmo anno. Foi elevada á cidade pelo Dec. de 10 de abril de 1891. Creada com. pelo art. 1 da Lei Prov. n. 877 de 29 de abril de 1873 e classificada de primeira entr. pelo Decr. n. 5.735 de 2 de setembro de 1874. Tem eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. O mun. é regado por muitos tribs. dos seguintes rios: Varzea, Passo Fundo, Peixe, Ligeiro, Jacuty, Taquary e Jacuhysinho: e percorrido pelas serras do Matto Castelhano, do Jacuhy e do Taquary. Nas margens do rio Uruguay e Passo Fundo plantam-se canna e café e em todo o mun. milho, feijão, mandioca, arroz, trigo batatas, fumo e videiras. A industria pastoril é florescente. O clima é temperado e saudavel, não havendo molestias endemicas. Tem as estradas de rodagem que vão em direcção á Soledade, Cruz Alta e Nonoahy. O mun. é constituido pelas parochias da cidade e Bom Jesus do Carasinho. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Prov. n. 340 de 28 de janeiro de 1857, n 387 de 25 de novembro de 1857, n. 734 de 24 de abril de 1871, n. 1.058 de 23 de maio de 1866, n. 1.251 de 14 de junho de 1880, n. 1.537 de 9 de dezembro de 1885.

PASSO FUNDO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no 2º dist. das Pedras Brancas.

PASSO FUNDO. Log. no dist. de Capivary, mun. do Rio Pardo e Estado do R. G. do Sul.

PASSO FUNDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o bairro dos Mineiros pertencente ao dist. de S. Antonio da Boa Vista e desagua na margem esq. do rio dos Carrapatos (Inf. loc.).

PASSO FUNDO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Itararé.

PASSO FUNDO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Guarahuna.

PASSO FUNDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Guahyba, entre a foz do Conde e a do Petim.

PASSO FUNDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy abaixo da foz do Taquary.

PASSO FUNDO. Rio do Estado do R. G. do Sul, banha o dist. da Vaccaria e desagua no rio Uruguay. Recebe o arroio Forquilha.

PASSO FUNDO. Rio do Estado do R. G. do Sul, rega o mun. do seu nome e desagua na margem esq. do rio Uruguay. Nasce segundo Hilario Ribeiro, no Matto Castelhano, perto do bosque do Jacuhy. E' tambem denominado Uruguay-mirim. Recebe os arroios Tigre e Lobo. Ha nelle uma admiravel cascata, distante da cidade do Passo Fundo uns 60 kils. mais ou menos.

PASSO GERAL. Passo no rio dos Sinos, mun. de São Leopoldo e Estado do R. G. do Sul.

PASSO GRANDE. Log. na freg. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

PASSO GRANDE. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de Porto Alegre, á margem do arroio do seu nome, com uma esch. pub. de inst. primaria.

PASSO GRANDE. Log. no mun. de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul, á margem do rio dos Sinos.

PASSO GRANDE. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul; desagua na lagoa dos Patos pela margem direita.

PASSO IMPERIAL. Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Granja, com duas escs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.193 de 14 de agosto de 1865 e 1.715 de 31 de julho de 1876: e uma capella de N. Senhora da Boa Viagem. A Lei Prov. n. 2.078 de 28 de agosto de 1884 creou ahi um dist. de paz.

PASSO MANSO, Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

PASSO NOVO. Log. no mun. do Alegrete do Estado do Rio Grande do Sul, á margem do rio Ibirapuitan.

PASSO RASO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. da margem esq. do rio Jacuhy.

PASSO ROÇADO. Pequeno rio do Estado do Paraná, afl. do rio Tibagy, no mun. da Ponta Grossa.

PASSOS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com. de seu nome, assente em terreno pouco elevado, a seis kilometros do rio Grande e a 12 do rio S. João. Possue um hospital, fundado pelo fazendeiro Jeronymo Pereira de Mello e Souza, e um vasto cemiterio edificado á expensas do povo e por incitamento do capuchinho Frei Eugenio Francisco de Coriolano. Perto da povoação existe uma fonte de agua calcarea, proveitosa para diversas molestias. Seu territorio é regado, além de outros, pelos ribeirões S. Francisco, S. João e Bocaina. Os habitantes empregam-se na creação e invernagem do gado e na cultura de cereaes e canna, promettendo auspicioso futuro o plantio de café. Além da matriz existe na cidade a egreja de Santo Antonio. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de S. Paulo. Desmembrada da parochia da Ventania, foi a povoação de Passos creada freguezia pelo art. 1 § VI da Lei Prov. n. 184 de 3 de abril de 1840. Elevada á villa pelo art. 1 § 1 da de n. 386 de 9 de outubro de 1848

e á categoria de cidade pela de n. 854 de 14 de maio de 1858. Como termo pertenceu á com. do Sapucahy pelo art. I da Lei Prov. n. 401 de 22 de outubro de 1848, á de Tres Pontas pela de 19 de junho de 1850; ainda uma vez á do Sapucahy pela de n. 854 de 14 de maio de 1858; e á do Jacuhy pela de n. 1.740 de 9 de outubro de 1870. E' com. de segunda entr., creada e classificada pelas Leis Provs. ns. 2.203 de 1 de julho de 1876 e 2.378 de 25 de setembro de 1877, e Dec. n. 6.454 de 18 de janeiro deste ultimo anno, e Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. em 1892 era constituido pelas parochias da cidade, de S. Sebastião da Ventania, perdendo em 1882 a de S. João Baptista da Gloria, que foi incorporada ao mun. do Piumhy. Uma estrada, atravessada pelo rio Sant'Anna, liga-a á Dores do Aterrado; uma outra liga-a ao Sacramento. Sobre suas divisas vide: arts. VI e XVIII da Lei Prov. n. 848 de 4 de julho de 1857; n. 1.320 de 5 de novembro de 1866; n. 1.392 de 14 de novembro de 1.866; n. 1.540 de 20 de julho de 1868; n. 1.728 de 6 de novembro de 1874; art. V da de n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874; art. II da de n. 2.142 de 28 de outubro de 1875; art. I da de n. 2.151 de 30 de outubro de 1875: n. 2.265 de 1 de julho de 1876. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.163 de 19 de novembro de 1875. Agencia do correio. No mun. inicia-se com vantagem o fabrico de objectos de louça.

PASSOS. Log. do Estado das Alagôas, no Mundahú-mirim.

PASSOS. Bairro do mun. de S. Simão do Estado de S. Paulo.

PASSOS. Dist. do mun. de S. Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Geraes. Orago S. João Baptista. Foi creado pelo Dec. n. 152 de 22 de julho de 1890. Foi elevado á parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 2.905 de 23 de setembro de 1882. Pertenceu ao mun. de Jacuhy. Tem duas eschs. publicas.

PASSOS. Morro na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

PASSOS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Santa Maria Magdalena e desagua na margem dir. do rio Grande.

PASSOS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Negro.

PASSOS DE MAROIM (Senhor dos). Parochia do Estado de Sergipe. Vide *Maroim*.

PASSOS DO RIO PRETO (Senhor dos). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Rio Preto*.

PASSO SELBACK. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sebastião, á margem dir. do rio Cahy. A Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. mixta de ensino primario.

PASSO SOCADO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Picos.

PASSO VELHO. Log. do Estado das Alagôas, no Passo do Camaragibe.

PASSO VELHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no arroio Cadêa e mun. de S. Leopoldo.

PASSO VELHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no arroio Castelhano, na estrada que do dist. de S. Sebastião se dirige á colonia Santa Emilia.

PASTINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PASTINHO. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Nazareth; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.483 de 25 de maio de 1875.

PASTINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Bello Horizonte, termo de Sabará.

PASTINHO. Rio do Estado de Santa Catharina; banha o mun. de S. Joaquim da Costa da Serra e desagua no rio Pelotas (Inf. loc.).

PASTINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Matto do Rei, trib. do ribeirão Verissimo. (Inf. loc.) O mesmo informante faz-nos menção de tres outros corregos do Pastinho: um aff. da margem esq. do rio Corumbá; outro aff. da margem dir. do ribeirão Alagado, trib. do Corumbá; e outro aff. da margem dir. do ribeirão Jacobina.

PASTINHO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PASTO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

PASTO. Ponta no mun. de Paranaguá e Estado do Paraná.

PASTO. Sanga do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Capivary.

PASTO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Jacobina, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

PASTO BOM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Cabo Verde, nas divisas da freg. do Campestre.

PASTO DAS EGUAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. das Aguas Virtuosas. Vai para o rio Vermelho.

PASTO DE CIMA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe.

PASTO DO PADILHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro de 1880.

PASTO GRANDE. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do Madeira, mun. de Humaytá.

PASTO GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta.

PASTO NOVO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PASTORADO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. da villa de Campos.

PASTORADO. Rio do Estado de Sergipe, aff. da margem esq. do Real.

PASTOREIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce nos terrenos paludosos que bordam a lagôa da Mangueira e desagua nesta lagôa na lat. S. de 33° 13′ 10″ e long. occ. de 10° 13′ do meridiano do Rio de Janeiro.

PASTORINHAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no termo de Santo Antonio da Patrulha, á margem do rio Rolante.

PASTOS BONS. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. de seu nome. Orago S. Bento e diocese do Maranhão. Era villa antes de 1855, anno em que a Lei Prov. n. 386 de 30 de junho supprimiu-a, transferindo sua séde para a pov. do Mirador. Restaurada pela de n. 575 de 11 de julho de 1860, foi mais tarde, em 1870, extincta pela de n. 898 de 11 de junho, e restaurada em 1880 pela de n. 1.206 de 9 de março de 1880. Installada em 18 de novembro deste ultimo anno. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850, 4.993 de 3 de julho de 1872 e 174 de 22 de janeiro de 1890. O clima é saudavel e o solo proprio á criação de gado. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 1.206 de 9 de março de 1880, art. III da de n. 1.255 de 9 de maio de 1882. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Foi a séde da com. transferida para a villa de New York pelo Dec. n. 56 de 31 de dezembro de 1890.

PASTOS BONS. Pequeno rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Santo Ignacio do Pinheiro.

PATACA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, sobre o corrego Philippe Corrêa.

PATACHO. Log. do Estado das Alagôas, em Porto de Pedras.

PATACHO. Ponta na costa do Estado das Alagôas, aos 9° 12′ 48″ de lat. S. e 7° 47′ 1″ de long. E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). Fica a tres milhas do pontal do Pessôa com o qual fórma a enseada das Quintas.

PATACHOCA. Rio do Estado do R. G. do Norte, trib. do Assú. Recebe o riacho Canivete. Banha o mun. de Sant'Anna do Mattos. E' tambem denominado Santa Maria.

PATACHÓS. Indios antropophagos que habitavam a villa do Prado, no Estado da Bahia (Luiz Thomaz Navarro. *Itinerario*. 1808).

PATAFUFIO. Antiga capella da freg. do Pitanguy, no Estado de Minas Geraes. Foi creada parochia pelo art. IV § I da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 386 de 9 de outubro de 1848; supprimida pelo

art. XIII da de n. 472 de 31 de maio de 1850, restaurada com a denominação de Pará, pela de n. 882 de 8 de junho de 1858. Vide Pará.

PATAMOTÉ. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de (Capim Grosso), com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Curacá Lei Prov. n. 1.408 de 4 de maio de 1874.

PATAMOTÉ. Serra e riacho do Estado do Parahyba do Norte no mun. de Cajazeiras. O riacho vae para o rio do Peixe. Tambem escrevem Patamuté.

PATANHEM. Lagôa do Estado do Ceará, no dist. de Aquiraz (Pompeu).

PATATIBA. Dist. do termo de Santo Amaro, no Estado da Bahia.

PATATIBA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce da serra do Paraty, rega o mun. e desagua na enseada, ambos deste ultimo nome. Tambem é denominado Matheus Nunes, nome de um dos seus affs., e Possosinguaba. Recebe o Corisco e o Curralinho. Escrevem tambem Patitiba.

PATAUÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Manacapurú.

PATAUÁ-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio deste nome.

PATAUÁ-TEUA. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir., entre os igarapés Páu Pintado e Carauatá-teua. Outros o mencionam desaguando no igarapé Pirajauara, aff. do rio Capim.

PATAUÁ-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. E' um braço do rio Inhangapy.

PATAUATUBA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio Cajuuba.

PATEIRO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

PATENTE. Log. do Estado das Alagôas, no Jacuhype.

PATENTE. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Japaratuba que vai desaguar no Oceano com o nome de Salgado. Banha o mun. de Porto Calvo. (Inf. loc.).

PATEO DO CARMO. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Olinda.

PATERÊ (garrafa). Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Tacutú. Sua fóz fica entre a dos igarapés Aramucá e Cachoeirinha. Recebe o Javarié.

PATIÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas; aff. da margem dir. do Solimões, no dist. de Maturá, entre os ribeiros Yauivira e Maturacupá.

PATIM. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

PATIM. Ilha do Estado da Bahia, na bahia de Todos os Santos, entre o continente e a ilha de Bimbarra.

PATIOBA. Morro do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica.

PATINHOS. Ribeirão do Estado do Paraná. Na memoria justificativa do projecto da E. de F. de Antonina ao Assunguy, apresentada pelo engenheiro encarregado dos estudos por parte dos concessionarios, lê-se: « A linha atravessa o rio Capivary e depois de acompanhal-o em muita pequena extensão corta as excessivamente accidentadas divisas d'aguas entre este rio e o ribeirão Patinhos e Paraiso. »

PATIPE. Ilha do Estado da Bahia, ao N. da barra de Cannavieiras. E' separada do continente por um canal.

PATIPE. Canal onde desagua o rio Cipó, braço do rio Pardo; no Estado da Bahia. Em suas margens abundam madeiras de construcção.

PATIPE. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jequiriçá.

PATITIBA. Vide Patatiba.

PATO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarakessava e desagua no rio Varadouro.

PATOS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, ligada a Patrocinio por uma estrada cortada pelo rio Espirito Santo e a Paracatú por uma outra cortada pelo Escuro Grande. Orago Santo Antonio e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo art. XVI da Lei Prov. n. 472 de 31 de Maio de 1850: elevada á categoria de villa pela de n. 1.291 de 30 de outubro de 1866: installada em 29 de Fevereiro de 1868. Elevada á cidade pela Lei n. 23 de 24 de Maio de 1892. Creada comarca pela Lei Prov. n. 2.460 de 19 de Outubro de 1878, que constituiu-a com os termos de Patos e do Carmo do Paranahyba. Classificada de primeira entr. por Acto de 22 de Fevereiro de 1892. Está situada em terreno montanhoso, 44 kils. ao NNE. da villa do Patrocinio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Sant'Anna do Paranahyba, do Areado, de Santa Rita de Patos, e da Lagôa Formosa. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.167 de 20 de novembro de 1875; art. V § II da de n. 2,848 de 25 de Outubro de 1881; n. 2.906 de 23 de Setembro de 1882. Tem tres escholas publicas de instrucção primaria, na parochia da cidade e diversas em povoados taes como Leal, Alagôas e Aragão e em todas as parochias do seu municipio. O art. VI da Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878 creou nessa villa cadeiras de francez e mathematicas. Em 1881, a Lei Prov. n. 2.812 de 6 de Outubro de 1881 autorisou a concessão de um privilegio por 50 annos para uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que partindo do ponto terminal da estrada de ferro de Pitanguy, ou suas immediações vá ter ao municipio de Santo Antonio de Patos, no logar em que começa a ser navegavel o rio Paranahyba. Em 1883, a de n. 3.108 de 6 de Outubro concedeu privilegio por 50 annos para a construcção uso e goso de uma estrada de ferro, de bitola estreita, que partindo de Patos e passando por Paracatú termine no ponto mais conveniente entre esse Estado e o de Goyaz. Comprehende os povs. Torres e Curralleiro.

PATOS. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do seu nome, á margem esq. do rio Pinharas, 70 leguas a O. da capital, 6 ao N. de Teixeira e 9 ao S. de Santa Luzia do Sabugy. Orago N. S. da Guia e diocese do Parahyba Foi creada villa pela Resolução do conselho da prov. tomada em sessão extraordinaria de 9 de maio de 1833 e installada em 22 de agosto do mesmo anno. Foi termo da com. de Pombal. A Lei Prov. n. 139 de 29 de outubro de 1864 incorporou-a á com. do Teixeira. O art. II da de n. 597 de 26 de novembro de 1875, deu á com. do Teixeira a denominação de Patos. A Lei Prov. n.665 de 18 de fevereiro de 1879 revogou a Lei n. 597 ficando, pois a com. de Patos com a denominação de Teixeira, e composta dos termos de Teixeira, Patos, Santa Luzia do Sabugy. Foi restaurada com. pelo Dec. n. 5 de 22 de janeiro de 1890. Tem Agencia do correio e duas escholas publicas. O Dr. Maximiano Lopes Machado (cit) diz: « A freg. da Guia foi creada por Provisão de 1788. Quando a Parahyba e Rio Grande formavam uma só com., foi annexada á villa do Principe ou Caicó, donde dista 18 leguas, mas sómente na parte relativa ao judicial. Não obstante, logo que foi creada a ouvidoria do Rio Grande, ainda lhe ficou pertencendo, apezar de encravada na ouvidoria da Parahyba. Depois foi restituida a esta prov. Dista da capital 80 leguas, 6 do Teixeira e 10 de Santa Luzia.»

PATOS. Dist. da com. do Alto Itapecurú, no Estado do Maranhão, creado pela Lei Prov. n. 1.266 de 23 de Maio de 1882. Orago S. João. Foi elevado á villa por Dec. n. 130 de 19 de de Março de 1892.

PATOS. Log. do Estado do Ceará, no termo da Palma.

PATOS. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Santo Amaro de Taquaratinga.

PATOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PATOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

PATOS. Log. na freg. do S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

PATOS. Ilha do Estado do Pará, na foz do rio Anapú, no mun. de Igarapé-miry.

PATOS (Ilha dos). Nome dado pelos primeiros descobridores á ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome.

PATOS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio S. Lourenço, uns 30 kilms. abaixo da ilha dos Cervos.

PATOS. Pequena serra do Estado do Ceará, no mun. do Acarahú. E' coberta de mattas.

PATOS. Monte do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Caicó.

PATOS. Serra do Estado de Matto Grosso, proxima do rio Araguaya, no dist. da Chapada.

PATOS. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Urubú a seis milhas abaixo da foz do Urubú-tinga. «Assim denominei-o, diz o Sr. B. Rodrigues, pelo numero dessas aves que ahi encontrei.»

PATOS. Igarapé do Estado do Amazonas, no rio Purús e freg. de S. João do Ariman.

PATOS. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Tocantins.

PATOS. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Santarem e desagua no rio Ituqui.

PATOS. Riacho do Estado do Piauhy; desagua na margem dir. do Canindé, entre a foz dos riachos do Engano e da Rancharia.

PATOS. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Ubatuba.

PATOS. Rio do Estado do Ceará, desagua no littoral na enseada da Moita, entre o porto do Mundahú e a ponta do Tapagé. Sua barra, circulada de bancos de areia, dá entrada a pequenas embarcações; o rio, entretanto, é alguma cousa fundo. Nas marés vivas, sobre o banco da barra, encontram-se 14 e 15 palmos de agua no preamar e pelo rio sobem canôas até o engenho dos Patos.

PATOS. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem septentrional do rio Capiberibe.

PATOS. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú; sahe no logar denominado Aripimbú.

PATOS. Rio do Estado do Espirito Santo, aff. do Itapemirim.

PATOS. São assim denominados dous ribeirões do Estado de S. Paulo, affs. da margem esq. do rio Tieté. Um desagua proximo do rio dos Lençóes, entre o corrego dos Bugres e o rio das Pederneiras; outro perto do Salto de Avanhandava, entre os corregos do Campo e do Zeferino. Ambos teem de 8 a 10^m de largo.

PATOS. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. Desagua no braço de mar da Bertioga. Tem mais de cinco kils. de curso.

PATOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Mogy-guassú.

PATOS. Ribeirão do do Estado do Paraná, affl. do rio Imbituva.

PATOS. Riacho do Estado de Minas Geraes: desagua no rio S. Francisco, no espaço que medeia entre a foz do rio Pardo e a do riacho dos Pandeiros.

PATOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio S. Francisco, entre Piumhy e Formiga. A Lei Prov. n. 3.174 de 22 de outubro de 1883 concedeu a subvenção de tres contos de réis annuaes por prazo de quatro annos para o emprehendimento da navegação do ribeirão dos Patos, do ponto em que começa a ser navegavel até á sua barra no rio de S. Francisco e a deste entre o porto das Andorinhas no municipio de Abaeté e do Mariquita no de Piumhy, por meio de barcas ou pranchas. O contracto foi celebrado a 21 de outubro de 1884. Recebe o corrego do Cão.

PATOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no ribeirão S. Francisco, affl. do rio Jequitinhonha (Inf. loc.) O mesmo informante fez-nos menção de um outro corrego dos Patos, que banha a freg. de S. Pedro e desagua na margem esq. do Jequitinhonha.

PATOS. Rio do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do rio das Almas.

PATOS. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. do rio Maranhão. Recebe o Taquaral.

PATOS. Rio do Estado de Matto Grosso; é um galho esq. do Arinos, 70 kils. abaixo do riacho da Prata. Tambem é chamado dos Bacahirys e S. José, tendo sido este ultimo dado por Antonio Thomé da França. Recebe o Encontro.

PATOS. Lago do Estado do Pará, no rio Mapuá, na ilha Marajó.

PATOS. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de S. João dos Patos.

PATOS. Lagôa no mun. do Brejo do Estado do Maranhão (Inf. loc.)

PATOS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PATOS. Lagôa do Estado do Ceara, em Mecejana.

PATOS. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho. (Inf. loc.)

PATOS. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

PATOS. Lagôa no mun. do Campestre e Estado da Bahia.

PATOS. Pequena lagôa no mun. de Capivary do Estado do Rio de Janeiro.

PATOS. Lagôa do Estado de S. Paulo, no arrabalde do Imbirussú, mun. de S. João da Bôa Vista, á margem do rio Jaguary. (Inf. loc.)

PATOS. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

PATOS. Lagôa no Estado do R. G. do Sul, entre a costa do Oceano, da qual é separada pela estreita zona de terreno baixo e arenoso que se prolonga pela costa SE. do Estado e pelas serras do Herval e Tapes, que se estendem no sentido da costa occidental dessa magestosa lagôa. Seu comprimento medido da ponta de Itapoan ao Estreito é de 303^k.600^m. sobre 66 de largura. Seu extremo N. está na Lat. S. de 30°22'24'' e Long. de 7°58'17'' a O. do Rio de Janeiro. Corre no rumo geral de SO. a NE. Suas aguas acham-se no mesmo nivel das do Oceano. Os tribs. da lagôa dos Patos pela margem de O. são: arroio do Passo Grande, Capivara, Jacaré, Velhaco, rio Camaquan, arroio Figueira, Caraga, S. Lourenço, Contagem, Grande, Correntes e Cangussú. Pela costa oriental recebe os arroios Capivary, Barra Falsa e Mostardas. Na costa de léste tem as seguintes pontas: Anastacio, Bujarú Christovão Pereira, Lençoes, Estreito. Ao N. a lagôa dos Patos communica com a do Viamão, e ao SO. com a Mirim pelo canal chamado rio S. Gonçalo. Alguns antigos chamavam a essa lagôa Tibiquara ou dos cemiterios.

PATOS. Corredeira no rio Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo. Tem 450 metros de extensão.

PATOS. Largo ou bacia na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. Ahi fica a ilha da Palmyra, antigamente do Cypriano.

PATRÃO-MÓR. Lagôa do Estado do E. Santo, á margem do rio Doce.

PATRIARCHA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, rega a freg. de S. Joaquim da Barra Mansa e desagua no rio Preto. Nasce na serra do Amparo.

PATRICIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé.

PATRICIO. Ilha do Estado do Pará, na com. de Cametá, na foz do rio Tocantins.

PATRICIO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Arêa; desagua no riacho das Bananeiras, aff. do rio Araçagy.

PATRICIO. Pequeno rio do Estado do Paraná, banha o Campo Comprido e desagua na margem dir. do rio Bariguy.

PATRICIO. (S.). Parochia do mun. de Itaquy, no Estado do R. G. do Sul. Foi creada pela Lei Prov. n. 15 de 23 de dezembro de 1837. Vide Itaquy.

PATRICIO. (S.). Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do rio das Almas, 30 kils. acima do arraial de Lavrinhas. Recebe os ribeirões do Corretão e do Cotovello e os corregos Bravo, da Fazendinha, da Rocinha do Adão. E' formado pelo S. Patricio Grande e Pequeno.

PATRICIOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do Laranjal e desagua (ou fórma) no rio deste nome.

PATRIMONIO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

PATRIMONIO. Arraial do Estado da Bahia, no termo do Irará. Orago N. S. da Conceição Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.329 de 14 de julho de 1882.

PATRIMONIO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba.

PATRIMONIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros.

PATRIMONIO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Camargos do mun. de Marianna.

PATRIMONIO. Serra do Estado do R. G. do Norte, nas divisas do mun. de Acary.

PATRIMONIO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião do Areado, na estrada para Alfenas.

PATRIMONIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce no mun. de S. João Marcos e desagua no mun. de Mangaratiba no Batatal. Tem um curso de 24 kilms. e na sua confluencia perto de 100 palmos de largura. E' tambem denominado Ingahyba.

PATRIMONIO. Rio do Estado de Minas Geraes, afl. do rio das Mortes.

PATRIMONIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio das Velhas.

PATRIMONIO DO BAHURÚ. Pov. do Estado de S. Paulo no mun. da Fortaleza. Foi elevada á dist. pela Lei n. 209 de 30 de agosto de 1893, que marcou-lhe os seguintes limites: Terá principio na barra do rio Batalha com o rio Tieté; pelo mesmo rio acima seguirá até á barra da lagôa Parada: por esta acima até a barra da Agua da Boa Vista, sahindo por esta até á casa de Francisco Thomaz; dahi acompanhará a estrada que vai para Fortaleza. até ás Duas Passagens. sitio que foi do finado João Joaquim Pereira; e, subindo pelo ribeirão do Campo até ás suas ultimas cabeceiras, seguirá a rumo a estrada que vai para o Cardoso, até ao cume da serra; dahi tomando a direita até ao sitio do commendador Borges, comprehenderá, na mesma direcção, todas as vertentes do rio Dourado e chegando ao rio Tieté subirá este até a barra do rio Batalha.

PATROCINIO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome. Orago de N. S. do Patrocinio e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 114 de 9 de março de 1839; elevada á categoria de villa pela de n. 171 de 23 de março de 1840 e á de cidade pela de n. 1.995 de 13 de novembro de 1873. Da camara municipal d'essa cidade recebemos a seguinte informação: « *Aspecto phisico.* Pertencendo este mun. á prov. de Minas, participa de seu aspecto physico geral, sendo bastante montanhoso, notando-se no cimo de alguns montes e serras immensos chapadões, chegando alguns a ter uma extensão de muitas leguas. O seu systema orologico é o da Serra Geral das Vertentes, segundo a classificação de Gerber, e pertencente ao grupo da serra da Canastra. E' cortado por diversos rios, ribeirões e corregos que tornam o seu terreno, apezar das grandes riquezas mineralogicas que possue, bastante productivo de toda a cultura dos generos tropicaes. — Lavoura. Em razão da fertilidade das mattas d'este mun. era de esperar que o desenvolvimento da industria agricola fosse extraordinario; assim, porém, não succede, já porque esta fertilidade se nota em quasi todos os muns. visinhos, de maneira que os productos agricolas precisariam ser transportados para grandes distancias e infelizmente os meios de communicação são difficeis e as estradas pessimas, já porque a quantidade de braços de que dispõe o mun. é insufficiente, já finalmente por não se ter ainda desenvolvido o genio emprehendedor entre os agricultores. Apezar d'isso, porém, cultiva-se: milho, feijão, arroz, canna de assucar, fumo, algodão, mandioca e em quantidade sufficiente para supprir as necessidades do mun. e mesmo para exportar uma parte para os muns. visinhos. A lavoura do café, se bem que em começo, tem tido bastante desenvolvimento e se não existem plantações, em grande escala é porque, nos logares baixos, é ella victima da geada precisando-se por isso aproveitar sómente os logares elevados. N'estes, porém, elle produz bem e os agricultores estão animados a proseguir na exploração d'este importantissimo ramo de industria agricola, para o qual prestam-se perfeitamente os campos, tendo-se até observado ser o café plantado no campo muito superior ao da matta. Cultivam-se além d'isso diversos especies de fructas e em pequena escala o trigo, que é excellente sendo preferivel ao que nos veem de fóra. Havendo, porém, mais resultado na industria pastoril, a que presta-se o mun. perfeitamente em razão das boas pastagens, por isso no geral os fazendeiros dedicam-se mais a ella, sendo tambem esta uma das causas do pouco desenvolvimento da industria agricola.—Industria. Cuida-se no mun. das industrias pastoril e fabril e, em pequena escala, da extractiva, pelo que vamos dividir a resposta a esta pergunta em 3 partes: 1.ª *Industria pastoril.* Cria-se neste mun. em grande escala o gado vaccum e suino e, em menor escala, o cavallar, muar e lanigero. E' para lamentar-se que, no meio de tantos fazendeiros importantes que se occupam com esta industria, poucos sejam os caprichosos que procuram melhorar a qualidade do gado. A respeito do cavallar e muar não ha o menor capricho, sendo os animaes pequenos e de pessimo corpo, o que é para lastimar; pois que, com os campos de que dispõe o mun., poderiam os fazendeiros tirar um grande resultado desta industria. A respeito do suino tem-se criado em grande escala, tendo-se chegado a transportar até para Barbacena e outros pontos. 2.ª *Industria fabril.* Empregam-se no fabrico do assucar, rapaduras e aguardente, para o que serveu-se de engenhos ainda do systema antigo, tendo por motor o gado, havendo sómente dous movidos por agua. Fabrica-se tambem muito azeite, para o que empregam o fructo de uma palmeira denominada macahuba, da qual são abundantes as mattas do mun. Ha fabricas de fumo, entre as quaes a do tenente coronel Fonseca e cujo producto é muito apreciado, obtendo fóra do mun. optimo preço em razão de sua boa qualidade. Ha uma fabrica de ferro, cerca de 6 kiloms. distante do Coromandel, a qual trabalha produzindo já ferro egual ao de Suez, porém que seria melhor aproveitado se o systema empregado no fabrico fosse mais aperfeiçoado. Ha ainda cinco engenhos de serra que fornecem aos differentes dists. do mun. as madeiras necessarias a suas construcções. Empregam-se tambem os habits. em tecidos de lã, algodão e paina, porém unicamente para consumo local. 3.ª *Industria extractiva.* Apezar da riqueza mineralogica do mun., pois nelle encontra-se ouro, chumbo, estanho, ferro e diamantes, apenas se tem trabalhado na mineração do diamante, e isto mesmo em pequena escala, e na mineração do ferro. — POPULAÇÃO. Pode-se, se bem que não hajam dados estatisticos exactos, avaliar a pop., sem receio de errar, em 40.000 almas. — ORIGEM DO POVOADO. A cidade do Patrocinio, collocada no declive de uma bella collina, apresenta ao viajor, que nella penetra por qualquer lado, um panorama agradavel. Ao principio o commercio e a communicação de Goyaz com Ouro Preto fazia-se pelo Paracatú e Diamantina, até que, em 1800, foi, segundo antiga tradição, cedido o terreno da cidade a N. S. do Patrocinio por Antonio de Queiroz Telles e então um individuo estabeleceu neste logar uma casa de troco dos antigos quarentinhas e abriu uma estrada de Goyaz para Ouro Preto, passando por este logar. Como fosse a nova estrada melhor e mais proxima, começaram os boiadeiros a transitar por ella, e alguns, das bôas pastagens e das bôas mattas, vieram estabelecer-se pelo mun. e assim foram chamando a attenção dos outros que a pouco e pouco foram povoando a cidade. Edificou-se desde logo uma egreja, cuja padroeira foi e é N. S. do Patrocinio e ao sitio, onde está hoje a cidade, denominaram Salitre em razão das aguas salinas que se encontram a cerca de 24 kils. distante da cidade. Foi desde então desenvolvendo-se até que chegou ao ponto em que hoje se acha. *Clima.* Todos os povs. do mun. são bastantes salubres e de um clima temperado, não tendo nelles grassado epidemias e nem mesmo notando-se as febres palustres, excepto na Abbadia dos Dourados, onde em razão da pessima agua não ha muita saude, e no Coromandel, onde reinam febres intermittentes por ser o pov. construido junto a um grande brejo. » E' ligada a Paracatú por um estrada atravessada pelo ribeirão Jacú, a Araxá por uma outra atravessada pelo rio Quebra Anzol, a Bagagem por uma outra atravessada pelos rios Dourados e Preto, e a Patos por uma outra cortada pelos rios E. Santo e Paranahyba. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O mun., até 1882, comprehendia, além da parochia da cidade, mas as de S. Sebastião da Serra do Salitre, N. S. do Patrocinio de Coromandel e Abbadia dos Dourados; nesse anno, porém, a Lei Prov. n. 2.930 de 6 de outubro tirou-lhe as duas ultimas parochias, que passaram a constituir o mun. de Coromandel. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 1.407 de 9 de dezembro de 1867; n. 1.713 de 5 de outubro de 1870; n. 1.669 de 17 de setembro de 1870; n. 2.167 de 20 de novembro de 1875; n. 2.930 de 6 de outubro de 1882; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

PATROCINIO. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na com. de Jaicós. Diocese do Maranhão. Era o pov. do Pio 9.º Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.078 de 13 de julho de 1883 e

elevada á categoria de villa pela de n. 1.193 de 9 de outubro de 1888. Tem agencia do correio e eschs.

PATROCINIO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, a NE. da capital, da qual dista 777 kils. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 24 de 19 de abril de 1864 e elevada á categoria de villa pela de n. 89 de 23 de abril de 1873. Tem 5.000 habs. Como parochia pertenceu aos muns. de Santa Isabel e S. José do Paranahyba. E' banhada pelo rio Jaguary. Sobre limites vide Lei Prov. n. 21 de 13 de julho de 1867. Divisas. — Confina este mun. ao N. com os de Nazareth e Santo Antonio da Cachoeira, pelo morro do Pião e serra da Mantiqueira; ao S. com o de Santa Isabel, a E. com os de Jacarehy e S. José dos Campos, a O. com os de Nazareth e Conceição dos Guarulhos. Suas divisas com os muns. de Santa Isabel, Jacarehy e S. José dos Campos foram estabelecidas pelas Leis Provs. n. 21 de 13 de junho de 1867, n. 40 de 28 de março de 1870, n. 24 de 19 de abril de 1864 e n. 40 de 28 de março de 1870. Aspecto geral. — Em sua maior parte é montanhoso e coberto de mattas. Serras. — A principal é a da Mantiqueira, conhecida nesta região com a denominação de serra da Cantareira. Distinguem-se ainda as montanhas denominadas Morro Azul e Boa Vista, dentro do mun. e Pião, em suas divisas. Rios. — O territorio é banhado por diversos rios, dos quaes os mais importantes são o Jaguary e o do Peixe, ambos navegaveis por pequenas canôas. Entre os ribeirões ha os denominados do Guirra e Santo Angelo e outros menores, além de diversos corregos que sulcam o territorio em todas as direcções. Salubridade. — E' geralmente salubre. — Mineraes. — Consta existir, no cruzamento dos rios do Peixe e Jaguary, onde as aguas formam pequena bacia, uma jazida de ouro. No sitio notam-se excavações que, segundo affirmam diversas pessoas, foram feitas pelo engenheiro Cyrino; este, porém, depois de proceder a minuciosas pesquizas e de obter privilegio do governo imperial, falleceu, sem ter iniciado os trabalhos de mineração. Ha excellente pedra de construcção e barro de olaria. — Historia. A pov. foi fundada por D. Theodora Maria de Jesus, que, pelos annos de 1840 a 1845, fez doação de um terreno, de cerca de um kil. quadrado, no qual seu filho, Antonio Ferreira de Oliveira, edificou, a expensas suas, uma pequena capella com a denominação de N. S. do Patrocinio do Bairro Alto. O territorio pertencia ao mun. de Santa Isabel. A 8 de julho de 1850, a requerimento dos habs. da florescente pov., foi ella creada capella curada com a mesma denominação, pelo então vigario capitular Lourenço Justiniano Ferreira, tendo por seu primeiro vigario o padre Amaro Severino de Gouvêa, que ahi permaneceu até 1859. Mais tarde em 1861, não tendo a capella accommodação sufficiente para a pop. que crescia rapidamente, os cidadãos Antonio Ferreira de Oliveira, João Ferreira de Oliveira e Manoel Ferreira de Souza resolveram edificar nova egreja, para o que obtiveram auxilios do governo prov. e da pop.; o fallecimento, porém, desses cidadãos impedio que fosse levado avante o louvavel intento, ficando assim em construcção o novo templo, que, comquanto inacabado, tem até esta data servido para os actos religiosos. Pela Lei n. 24 de 19 de abril de 1864, foi a pov. elevada á freg., ficando desligada do mun. de Santa Isabel e annexada ao de S. José do Parahyba, hoje S. José dos Campos, e pela Lei n. 64 de 9 de maio de 1868 foi novamente incorporada ao mun. de Santa Isabel, do qual desligou-se em virtude da Lei n. 80 de 23 de abril de 1873, que a elevou á categoria de villa. Para a conclusão das obras da egreja matriz foi concedido o beneficio de uma loteria, a 20 de abril de 1870, mas até hoje esse auxilio não teve realisação, permanecendo as ditas obras no mesmo ponto em que se achavam em 1866. — População. — A pop. do mun. é de 4889 habs. — Agricultura e pecuaria. — Os principaes productos da lavoura do mun. são o café e a canna de assucar. A producção média annual do café é de 30.000 kilogs, a da aguardente de canna é de 120.000 litros. O preço médio das terras por alqueire (2,42 hectares) é o seguinte: terras de 1ª qualidade 50$, de 2ª 25$. O mun. não é creador. Commercio e industria. — Os estabelecimentos commerciaes e industriaes são os seguintes: 12 armazens de molhados, tres de seccos, quatro lojas de fazendas, uma sapataria, uma foguetaria, uma sellaria e diversos outros. Curiosidades naturaes.— Na confluencia dos rios Jaguary e do Peixe ha um salto de bellissima apparencia, com cerca de tres metros de altura. Na serra da Mantiqueira existe uma pedra, cuja face superior tem uma área de cerca de 220 metros de circumferencia. Dista da capital do Estado 85 kils., de Jacarehy 24, de S. José dos Campos 39, de Nazareth 44 e de Santo Antonio da Cachoeira 46.

PATROCINIO (N. S. do). Parochia no mun. da capital do Estado do Ceará. Creada, com a invocação de S. Luiz, pela Lei Prov. n. 1.860 de 15 de outubro de 1879, passando a denominar-se N. S. do Patrocinio pela de n. 2.048 de 15 de novembro de 1883, que supprimio a de S. Luiz, existente na mesma cidade.

PATROCINIO. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Encruzilhada. Orago S. José e diocese de S. Pedro. Foi creada pela Lei Prov n. 28 de 2 maio de 1846. Tem escholas.

PATROCINIO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Alto Mearim.

PATROCINIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Quissamã e mun. de Macahé.

PATROCINIO. Ramal ferreo da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, do Entroncamento a Poço Fundo. Tem 33k.261 de extensão.

PATROCINIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do seu nome.

PATROCINIO. Ilha do Estado do Piauhy, na margem dir. do rio Parnahyba, em frente da cidade da União.

PATROCINIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. Miguel de Guanhães e desagua na margem esq. do Correntes Grande, aff. do rio Doce.

PATROCINIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio S. Francisco, acima da foz do Abaeté.

PATROCINIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, que o é do S. Francisco.

PATROCINIO. Enseada do Estado do Maranhão, nas divisas da com. de Alcantara.

PATROCINIO DA SERRA. (N. S. do) Capella no mun. de Silveiras do Estado de S. Paulo, a 20 kils. daquella cidade, nos campos da Bocaina, em logar ameno e assás aprazivel.

PATROCINIO DE GUANHÃES. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães, banhado pelo ribeirão do Patrocinio. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de Diamantina. Foi, em principio, um simples pov. da freg. de S. Miguel e Almas do mun. do Serro, elevado á dist. pelo art. II da Lei Prov. n. 1.143 de 24 de setembro de 1862 e á parochia pelo art. I da de n. 1.783 de 22 de setembro de 1871. Incorporado ao mun. de S. Miguel de Guanhães pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.132 de 25 de outubro de 1875. Agencia do correio. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. (art. IV).

PATROCINIO DO MURIAHÉ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé. Orago N. Senhora. Foi creada pelas Leis Provs. n. 903 de 8 de junho de 1858 e art. VII da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Tornou-se séde da villa de S. Paulo do Muriahé pela de n. 1.045 de 6 de julho de 1859; essa disposição foi, porém, revogada pela de n. 1.089 de 7 de outubro de 1860. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874 além de uma outra para o sexo feminino. Sobre suas divisas vide art. VII da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; art. III da de n. 2.153 de de 15 de novembro de 1875. Fica á margem dir. do rio Muriahé. E' servida pelos ramaes ferreos de Santa Luzia e de S. Paulo do Muriahé da E. de F. Leopoldina. E' muito prospera.

PATROCINIO DO SAPUCAHY. (N. S. do) Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. da Franca, á margem esq. do rio Sapucahy-mirim, em uma bella planicie de campo, a 800 ms. sobre o nivel do mar. Diocese de S. Paulo. Creada dist. em 1 de julho de 1833, foi elevada á freg. pela Lei Prov. n. 17 de 30 de março de 1874 e elevada á categoria de villa pela de n. 23 de 10 de março de 1885. Sua primeira eleição de vereadores fez-se em 10 de dezembro de 1887, installando-se a camara em 28 de janeiro de 1888. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Lavoura de café, canna de assucar e cereaes. Criação de gado. E' ligada á Franca, Santa Rita de Cassia e S. Sebastião do Paraizo por estradas. A cidade tem, além da matriz, a casa da camara, collocada na margem esq. do ribeiro S. Francisco. O mun. é regado pelos rios Sapucahy-mirim, Santa Barbara, Esmeril, Jaborandy, S. Francisco, além de outros. Nelle ficam os morros denominados Santa Barbara, Jaborandy e Sellado.

PATRULHA. Vide Antonio da Patrulha (Santo).

PATÚ. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Martins. Orago N. S. das Dôres e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 26) de 3 de abril de 1852, que, em seu art. II incorporou-a ao mun. da Imperatriz. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 374 de 4 de agosto de 1858. Foi elevada á villa por Lei de 25 de setembro de 1890. Tem eschs. publs. de inst. prim. Por suas divisas corre o rio Umary.

PATÚ. Dist. do mun. da Ponte Nova no Estado de Minas Geraes.

PATÚ. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins.

PATÚ. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Banabuiú.

PATUÁ, *s. m.* nome commum a diversas especies de receptaculos moveis, onde se arrecadam e transportam objectos quaesquer.— Em alguns Estados do norte, é uma bolsa de couro, de que se servem os sertanejos para o transporte de favos de mel. — No Pará, é uma especie de cesto ou balaio, e dão particularmente o nome de *Patuá-balaio* a uma caixa com repartimentos para comida, louça, vidros, talheres, de que se usa nas viagens fluviaes (B. de Jary).— Especie de amuleto que consiste em um saquinho de couro, contendo cabeças de cobras e outras cousas a que attribuem virtudes milagrosas, e que os credulos trazem pendurado ao pescoço, para os livrar de maleficios (Abreu e Lima).— Entre os indios da região amazonica significa bahú, caixa(Seixas). — Em S. Jorge de Ilhéos, na Estado. da Bahia, é uma caixa com tampa de fórma elliptica feita de palha de palmeira; mas alli lhe dão o nome de *Patiguá* (Eunes de Souza).— *Etym. Patuá* e *Patiguá* são pronuncias differentes do mesmo voc., pertencente á lingua tupi. No dialecto do Amazonas, se pronuncia *Patúa* (Seixas). Os tupis do Brazil meridional davam á canastra o nome de *Patuguá (Voc. Braz.)*.

PATUÁ. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás, em ambas as margens do paraná do Coanarú, trib. do rio Badajós.

PATUÁ. Serra do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns, a O. do pov. de Capueiras. E' de pequena extensão, coberta em parte de capueiras e em outras com algumas plantas (Conego Honorato.)

PATURAL. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de S. José, entre a praia de Maruhy e o Campo do Passa Vinte. E' muito paludoso.

PATUSCA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Prados, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I § II da Lei Pr v. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882 e art: II da de n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887 e á parochia com o nome de *Dores de Campos* pelo Dec. n. 41 de 15 de abril de 1890.

PATUSCA. Pequeno rio do Estado de Minas Geráes, banha o mun. de Prados e desagua na margem dir. do rio das Mortes, um kil. abaixo da estação de Prados.

PATY. Estação da E. de F. Central do Brazil, á margem do rio Parahyba do Sul; no Estado do Rio de Janeiro A secção comprehendida entre Commercio e Ubá foi inaugurada a 5 de maio de 1867, e a comprehendida entre Ubá e Parahyba a 11 de agosto do mesmo anno; a primeira tem 23.634 kils. de extensão, a segunda 17.052. Denominava-se até 30 de setembro de 1886 *Ubá*.

PATY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Jutahy, no mun. de Fonte Bôa.

PATY. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo. Vai para o Utinga.

PATY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Mambucaba.

PATY DO ALFERES. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Vassouras. Orago de N. S. da Conceição e diocese de Nyteroi Foi erecta com provimento de curada em 1739 nas terras do alferes de ordenanças Leonardo Cardoso da Silva, na fazenda denominada *Roça do Alferes*. Foi, por Alvará de 11 de janeiro de 1755, elevada á freg. perpetua. O Alvará de 4 de setembro de 1820 erigiu-a em villa; rebaixada dessa categoria pelo art. 4º do Dec. de 15 de janeiro de 1833. A egreja matriz dessa freg. foi começada a construir pelo capitão-mór Manoel Francisco Xavier. Fallecendo antes de concluir a obra, deixou em seu testamento um legado de 50 contos para esse fim; mas sua viuva D. Francisca Eliza Xavier excedeu muito essa verba, gastando para mais de 100 contos na conclusão da obra, e dotando a egreja com ricos paramentos, uma banqueta e lampada de prata. Tem 5.000 habs. agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Uma estrada liga-a a Ubá e uma outra a Belém. Comprehende o pov. Sucupira.

PATY DO ALFERES. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega a parochia do seu nome e desagua no rio Ubá.

PATYS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macacú, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PATYS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Contendas.

PAU. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Magé e desagua no mar proximo ao porto da Piedade.

PAU. Arroio do Estado do R. G. do Sul; corre junto a cidade do Rio Grande e desagua defronte da ilha dos Marinheiros.

PAU. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

PAU. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa Grande.

PAU ALTO. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Porto Alegre, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.845 de 25 de maio de 1875 e 2.011 de 15 de julho de 1880.

PAU ALTO. Ribeirão do Estado da Bahia, rega o mun. de Porto Alegre e desagua no Peruhipe. Fica na linha da estrada de ferro da Bahia a Minas, cujo ponto inicial é em Caravellas e o terminal na serra dos Aymorés.

PAU AMARELLO. Log. no termo de Quixadá, Estado do Ceará.

PAU AMARELLO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Pau d'Alho e de Itambé.

PAU AMERELLO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Goyanna.

PAU AMARELLO. Log. do Estado de Pernambuco, 24 kils. ao N. de Olinda. Foi ahi que, a 15 de fevereiro de 1630, desembarcou Weerdenburch, general das tropas da segunda expedição hollandeza que atacou o Brazil. Possue uma barra que dá entrada a navios de nove pés de calado. Tem uma fortaleza com o mesmo nome.

PAU AMARELLO. Dist. do termo de Santa Luzia do Norte, no Estado das Alagôas.

PAU AMARELLO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro e mun. da capital. Desagua no rio Pirajuçara. Denominava-se Maratauá.

PAU AMARELLO. Rio do Estado do Pará, no mun. da Vigia. E' um braço do rio Campina.

PAU AMARELLO. Braço do rio Mundahá; no Estado das Alagôas. Tem duas pontes da E. de F. Central no kil. 37,640 e no kil. 38,140.

PAU AMARELLO. Rio do Estado das Alagôas. E' um dos formadores do Póxim.

PAUANEMA. Igarapé aff. dir. do Madeira, nove kils. acima do Maycipê.

PAUANHAN. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, no rio Aranapú.

PUA A PINO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, na enseada de Abrahão, proxima da Ilha Grande. E' notavel por ser um rochedo esteril, em cujo centro ergue-se uma grande arvore, que deu-lhe o nome e que costuma servir de alvo para os exercicios de artilharia, que ahi são feitos por todos os navios que por ella passam. Asseveram não ter ainda sido essa arvore attingida por projectil algum.

PAU A PIQUE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho.

PAU A PIQUE. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

PUA A PIQUE. Log. e serra do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

PAU A PIQUE. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco entre Remanso e Sento Sé, proxima das ilhas Trahiras e Varginha. (Halfeld).

PAU A PIQUE. Rio do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre Serrinha e Salgada. Desagua no Itapecurú-assú. Recebe pela margem dir. o corrego Barrocas e pela esq. o riacho da Extrema, além de outros.

PAU A PIQUE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio das Arêas, que com o nome de Santa Thereza desagua na margem esq. do Tocantins. E' insignificante no tempo secco, mas volumoso no das aguas. Cunha Mattos o menciona como tributario da margem dir. do rio do Ouro, que é um aff. do das Arêas.

PAU A PIQUE. Grande paul de difficil transito, nove leguas a O. da *Tapera do Almeida*, da qual é separada por altos e enxutos campos, onde se encontram grandes circ los de carandás que produzem copiosa quantidade de succos salinos. Suas aguas correm ao S. e vão juntar-se ás do valle das salinas de Jaurú (B. de Melgaço). Em umas notas que acompanham o trabalho desse illustre cidadão lê-se: « Não é essa a procedencia do sal, que o terreno produz alli, e em menor abundancia que em outros logares do Estado. Nem mesmo nota-se alli essa abundancia de carandás.» Corre a SE., a perder-se nos pantanaes proximos á lagôa Uberaba. « Escoante e campos alagados e salitrosos, entre os das Salinas do Almeida e os da Uberaba; no Estado de Matto Grosso. E' local de difficil transito na estação invernosa; tornando-se aquella escoante mui funda e larga. E' hoje chamado Corixão dos Bugres por um aldeamento do Bororós, que ha nas proximidades.» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

PAUAPIXUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Santarem.

PAUARIASINHO. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús.

PAUAUBA. Rio do Estado do Pará, no mun. do Bagre.

PAU BARBADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Turvo Pequeno. Recebe os corregos da Pedra e Vassoural.

PAU BARRIGA. Log. no termo d'Areia do Estado do Parahyba do Norte.

PAU BRANCO. Log. no termo do Acarape do Estado do Ceará. Depende do distr. policial de Cala-boca.

PAU BRANCO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Quixeramobim.

PAU BRANCO. Log. no mun. de S. Bernardo do Estado do Ceará. Ha um outro com o mesmo nome no mun. de Milagres.

PAU BRANCO. Log. no 2º distr. do termo de Serinhaem do Estado de Pernambuco.

PAU BRANCO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. do Chique-Chique e rio S. Francisco.

PAU BRANCO. Corrego do Estado do Ceará, no termo do Cascavel; nasce na serra do Araujo.

PAU BRAZIL. Log. no mun. de Canguaretama do Estado do R. G. do Norte.

PAU BRAZIL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

PAU BRAZIL. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

PAU BRAZIL. Rio do Estado da Bahia aff. do rio de Contas. Nasce nas mattas da Bocca do Matto ao N. do mun. de Poções, passa pelo logar Pau Brazil que lhe dá o nome e desagua no rio de Contas no logar Piabanha, tres leguas abaixo do Jequié.

PAU CARETA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

PAU CAVALLO. Log. do Estado de S. Paulo, entre Botucatú e Tieté, sobre o rio deste nome.

PAU CEDRO. Arraial do Estado da Bahia, com uma capella filial da freg. da Conceição do Almeida. Possue mattas muito ferteis. Dista 18 kils. da freg. do Curralinho, por onde passa a E. de F. Central. Tem uma feira e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.500 de 2 de junho de 1875.

PAU CERNE. Barranca do Guaporé, á margem dir., 36 kils. abaixo do morro das Torres; no Estado de Matto Grosso. Ahi existe ou existia um aldeamento de indios Guarayos, restos de uma grande aldêa, a de Santa Ignez, fundada em 1871 por Antonio Gomes Rodrigues, que mais tarde mudou-a para perto do Cubatão.

PAU CHEIROSO. Log. na serra de Tauatinga, onde nasce o rio Parahyba, que separa o Estado do Maranhão do do Piauhy.

PAU COMPRIDO Ponta na lagôa Rodrigo de Freitas e Districto Federal.

PAU DA CANÔA. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

PAU DA COPA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre S. Miguel de Jequitinhonha e Rio Pardo.

PAU DA CUIA. Riacho do Estado de Pernambuco, no termo do Espirito Santo do Pau d'Alho.

PAU DA FOME. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

PAU D'AGUA. Log. proximo ás origens do Jaurú. Tomou o nome de uma arvore que ahi cresce e que nos sertões aridos dos Parecys, é de extremo soccorro para o viandante sequioso. Segundo descreve-a o sabio engenheiro Ricardo Franco, é uma arvore de mediana altura, e que guarda, quasi perennemente, no ôco dos galhos a agua das chuvas. « Duas leguas a leste das cabeceiras do Jaurú; diz elle na *Memoria sobre a Navegação do Rio Tapajoz para o Pará*, quiz a natureza, com uma de suas raras producções supprir a falta de agua que ha nos arenosos campos dos Parecys, creando alli uma grande arvore, a que chamam *pau d'agua*, e á roda delles uma especie de junco, de haste alta e dura, que serve como um canudo, que introduzido pelos orificios naturaes que o tronco daquella arvore tem, junto da terra, se tira della quantidade de agua bastante para beberem os viajantes e as suas cavalgaduras »

PAU D'AGUA. Ilha no rio Parnahyba, abaixo da foz do rio Pirangy e da corôa da Varzea. Tem pela costa occ. 3 kils. de extensão (D. M. Caldas. *Relat. cit*)

PAU DA GUARIBA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá; com uma esch. publica.

PAU DA HISTORIA. Log. na margem do rio S. Francisco, nos limites do mun. do Joazeiro, entre Bahia e Pernambuco.

PAU DA IMBIRA. Lagôa no mun. de Cabaceiras do Estado do Parahyba do Norte, do lado do sul.

PAU DA ISCA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Mojú.

PAU D'ALHO. Assim denominava-se até 1879 a actual cidade do Espirito Santo, no Estado de Pernambuco. Vide *Espirito Santo*. Era assim designada por existir alli uma grande arvore, cujas folhas tinham o cheiro do alho.

PAU D'ALHO. Log. no termo de Muribeca do Estado de Pernambuco.

PAU D'ALHO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Itapemerim.

PAU D'ALHO. Log. no Districto Federal, no caminho para a estação de S. Francisco Xavier, á margem das linhas ferreas Central do Brazil e Villa Isabel. Existiu alli uma arvore de grande altura com um buraco bastante largo no tronco.

PAU D'ALHO. Uma das secções da ex-colonia Rio Novo, no Estado do E. Santo.

PAU D'ALHO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca (Inf. loc.).

PAU D'ALHO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, rega a ex-colonia do Rio Novo e desagua no rio deste nome.

PAU D'ALHO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Juquery-querê; no mun. de S. Sebastião (Inf. loc.).

PAU D'ARARA. Sitio, a E. da villa da Pedra, na distancia de sete kils. no Estado de Pernambuco. « Existe alli, escrevem-nos do Estado, um monte do qual uma grande parte é formada por uma formidavel pedra, que offerece a circumferencia

de 560 metros com 120 de altura, tendo por um lado declive accessivel. Nelle de tempos a tempos, ouvem-se algumas detonações acompanhadas de um fragôr semelhante ao rodar de uma carroça arrastada sobre pedras. Esse fragôr é subterraneo, mas sem consequencia alguma desastrosa. Releva accrescentar que ao pé dessa lage existe constantemente verdura nas arvores, e, a um lado, uma fonte de agua não permanente.— A um kil. desse sitio ha, na fazenda das Lages, uma lagôa, onde, fazendo-se excavações foram encontradas ossadas de animaes desconhecidos, parecendo pertencerem á classe dos quadrupedes. Foram achados em fragmentos, sendo que, pela dimensão que apresentam, indicam que os animaes a que pertenciam, seriam quatro a cinco vezes maiores que os actuaes. »

PAU D'ARARA. Riacho aff. do S. Francisco, acima de Piranhas, defronte da cachoeira do Meio.

PAU D'ARCO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

PAU D'ARCO. Log. do Estado do Ceará no termo de Baturité.

PAU D'ARCO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Igatú, a oito leguas da cidade.

PAU D'ARCO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Nazareth e Quipapá.

PAU D'ARCO. Logs. do Estado das Alagôas, em Porto Real do Collegio. Anadia e S. Miguel dos Campos.

PAU D'ARCO. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajazeiras.

PAU D'ARCO. Morro do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de N. S. da Graça do Tremedal.

PAU D'ARCO. Ponta no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome; entre as povs. de S. José e S. Pedro.

PAU D'ARCO. Travessão no rio Araguaya, aff. do Tocantins, pouco acima do travessão do Joncam.

PAU D'ARCO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá. (Inf. loc.)

PAU D'ARCO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapeu e desagua no rio Bonito. (Inf. loc.)

PAU D'ARCO DE BAIXO. Ribeiro do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no Itanhem. Ha um outro ribeiro trib. do mesmo rio e denominado *Pau d'Arco de Cima*.

PAU D'ARCO NOVO. Log. no dist. de S. Benedicto do termo de Quipapá; no Estado de Pernambuco. Ha um outro log., no mesmo dist., denominado *Pau d'Arco Velho*.

PAU DA VELHA. Log. do Estado do Ceará, cerca de 24 kils. distante da cidade de Milagres. E' assim denominado porque alli existe um pau oco, onde conseguio refugiar-se uma velha perseguida por uma onça.

PAU DE BARBA. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de Barbacena.

PAU DE CANOA. Log. e lago do Estado da Bahia, no mun. de Casa Nova.

PAU DE CEDRO (Sant'Anna do). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponta Nova.

PAU DE CHEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. do rio das Velhas, a 36 kils. além da parochia de Mattosinhos.

PAU DE CINZA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Coroatá.

PAU DE COLHER. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de Santo Antonio do Paramirim, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PAU DE FRUCTA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. Fórma com o Pau de Fructa Pequeno o rio das Pedras.

PAU DE GAMELLA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Parapuca, que é um braço do S. Francisco na foz.

PAU DEITADO. Pequeno pov. do Estado do Maranhão, perto da Vargem Grande. E' celebre por ter sido um dos primeiros logares, onde o revolucionario João Bunda proclamou a independencia e perpetrou diversos assassinatos. Raymundo Gomes e outros chefes da revolução dos *Balaios* tambem o frequentaram muito.

PAU DE LENHA. Pequeno rio do Estado do Paraná, aff. do Juquiá.

PAU DE LIXA. Log. do Estado de Matto Grosso. Tem sido muitas vezes assaltado pelos indios Cayapós e Coroados.

PAU DE OLEO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

PAU DE OLEO. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca. Ha ainda outro logar do mesmo nome no mun. do Pilar.

PAU DE OLEO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras.

PAU DE ROSA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha de Marajó, no mun. de Chaves.

PAU DO GAVIÃO. Rapido no rio Tocantins. E' de difficil e arriscada passagem ; nelle se têm perdido muitos barcos da pequena navegação do Tocantins e Araguaya.

PAU D'OLHOS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun do Pilar, com eschola.

PAU DOS FERROS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, séde da com. do seu nome. Orago N. S. da Conceição. Foi creada parochia pela Provisão de 19 de dezembro de 1756. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 344 de 4 de Setembro de 1856. E com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 683 de 8 de agosto de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5.409 de 10 de setembro do mesmo anno. A pov. é calculada em 19.000 habs. Tem eschs. publicas de inst. prim. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 359 de 2 de abril de 1857. A villa fica á margem esq. do rio Apody, em um terreno mais ou menos plano. O mun. é regado pelo rio Apody e riachos Sant'Anna. Encanto, Couto, Conceição e Pau dos Ferros. Nelle ficam as serras Luiz Gomes Passagem, Agua Nova, Encanto. Cultura de milho, feijão, arroz, mandioca, canna de assucar, tabaco e algodão ; criação de gado. Dista da capital 610 kils. 55 de S. Miguel e 36 de Porto Alegre.

PAU D'UMBIGO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Entre Rios e desagua na margem dir. do rio da Serra aff. do Inhambupe.

PAU DURO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Magdalena. Liga-se á serra da Fortaleza.

PAU DURO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Magdalena.

PAU FERRADO. Distr. do termo da Leopoldina, no Estado de Pernambuco, sobre o riacho do seu nome.

PAU FERRADO. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Thomé Vieira.

PAU FERRADO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Lopes, que o é da margem dir. do rio da Brigida, trib. do S. Francisco.

PAU FERRO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

PAU FERRO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, com uma estação da E. de F. Conde d'Eu, entre Araçá e Mulungú, no kil. 65.800m, no termo de Itabaianna, distante uma e meia leguas de Gurinhem.

PAU FERRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

PAU FERRO. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. da Leopoldina.

PAU FERRO. Pov. do Estado de Pernambuco no mun. de Aguas Bellas.

PAU FERRO. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de Quipapá, com uma esch. pub. de inst. prim. creada pelo art. 1 § 1 da Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

PAU FERRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta. (Inf. loc.)

PAU FERRO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Dores.

PAU FERRO. Pov. do mun. de Maracás, no Estado da Bahia. Escrevem-nos dahi: « Quatro leguas distante da villa de Maracás, em direcção á descida para a capital. Tem dous negociantes e muitos fazendeiros, assim como criadores em pequena escala. Ha na povoação uma casa de oração ou capellinha e uma escola particular para meninos. E' tambem pouso das tropas que conduzem cargas. Deste povoado á estação do Tambury (estrada de Ferro Central) calculam cinco leguas. O clima é sadio e o terreno é uberrimo. Produz cereaes, café e exporta gado. E' tambem denominada *Morros*».

PAU FERRO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

PAU FERRO. Serro do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, perto de Pão de Assucar. E' pedregoso.

PAU FERRO. Morro do Estado da Bahia, no municipio do Riacho de Sant'Anna.

PAU FERRO. Rio do Estado das Alagôas, atravessa o mun. do Pão de Assucar e desagua na margem esq. do S. Francisco. Ha um outro rio do mesmo nome, afl. do Parahybinha.

PAU FERRO. Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia, entre Agua Fria e Lamarão. Reune-se ao Mangueira.

PAU FERRO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, desagua no rio Macahé.

PAU FINCADO. Antigo dist. do mun. da Cachoeira, no Estado do R. G. do Sul. O art. I da Lei Prov. n. 171 de 19 de julho de 1849 creou ahi uma capella com a invocação de S. Pedro do Ibicuhy. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelo art. I da de n. 240 de 18 de novembro de 1852 e art. I da de n. 903 de 18 de abril de 1874. Pertence hoje ao mun. de S. Gabriel.

PAU FINCADO. Coxilha no Estado do R. G. do Sul, prolongamento da Coxilha Grande, entre o rio Santa Maria e o Vaccacahy. Limita com o arroio Cacequy e rio Ibicuhy-Grande.

PAU FURADO. Log. na comarca de Teffé do Estado do Amazonas, no rio Juruá.

PAU FURADO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santo Ignacio do Pinheiro. « E' logar central e muito augmentado de população pela facilidade de transito, que offerece uma boa estrada mandada abrir pelo major José Bento Caldas. » (*Almanak do Maranhão*, 1860.)

PAU FURADO. Ilha no rio Guaporé, uns 50 kils. abaixo da bocca do rio S. Miguel e cerca de 70 kils. acima do Leomil; no Estado de Matto Grosso.

PAU FURADO. Arroio do Estado do Paraná; desagua no rio Tibagy proximo á foz do Umbituva.

PAU FURADO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Paredão, que o é do Manso e este do Araguaya.

PAU FURADO. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, cerca de 30 kils. a E. de Jatobá.

PAU GIGANTE. Passou assim a denominar-se a villa do Guaraná, no Estado do Espirito Santo, por Dec. de 1 de março de 1892.

PAU GIGANTE. Log. no mun. de Santa Cruz do Estado do E. Santo.

PAU GIGANTE. Ilha no rio Doce, defronte do porto do Souzas; no Estado do E. Santo.

PAU GIGANTE. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do rio Doce.

PAU GIGANTE. Lagôa do Estado do E. Santo, na margem dir. do rio Doce, com quem tem communicação por um pequeno rio. Fica entre as lagôas do Boqueirão e do Pão Doce.

PAU GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho. Há no mesmo mun. um outro log. denominado Pau Grande de Cima.

PAU GRANDE. Log. do Estado de Sergipe, no mun. do Soccorro.

PAU GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, a tres kils. da pov. e estação da Raiz da Serra, nas fraldas da serra Velha, entre os rios Piabetá e Caioaba. Cultura de canna, milho e mandioca. Ha ahi uma importante fabrica de fiação.

PAU GRANDE. Bairro do mun. de Jacarehy, no Estado de S. Paulo.

PAU GRANDE. Bairro do mun. de Lorena, no Estado de S. Paulo.

PAU GRANDE. Bairro do mun. de S. Luiz, no Estado de S. Paulo.

PAU GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Mar de Hespanha. Pertenceu ao mun. de Juiz de Fóra, do qual foi desmembrado pelo art. III da Lei Prov. n. 1.600 de 28 de julho de 1868.

PAU GRANDE. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

PAU GRANDE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Inhomirim, antigo mun. da Estrella.

PAU GRANDE. Morro do Districto Federal, na serra do Andarahy.

PAU GRANDE. Furo que liga o Cajuuba ao Inamarù, no mun. de Muaná, no Estado do Pará. E' navegavel.

PAU GRANDE. Rio do Estado do Pará, no dist. de Cuçary, com. de Monte Alegre.

PAU GRANDE. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. Bom Conselho e desagua no Frecheiras, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.)

PAU GRANDE. Rio do Estado de Sergipe, aff. da margem esq. do Piauhytinga.

PAU GRANDE. Rio do Estado da Bahia, aff. do Itapecurú.

PAU GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua no Parahyba de Sul entre os ribeirões do Sobrado e da Lagôa Preta. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

PAU GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Kagado, que o é do Parahyba.

PAU GRANDE. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Dionisio e mun. de S. Domingos do Prata. E' tambem denominada Páu Gigante.

PAU GRANDE. Cachoeira no rio Mamoré, entre a das Bananeiras e a da Lage. Deram-lhe o nome por causa de gigantescas gamelleiras que ahi crescem. Foi tambem chamada dos *Papagaios*, e os indigenas a conheciam pelo nome de *Tiahoam*. Dista 20 kils. da das Bananeiras. Passam-se á sirga as canôas completamente descarregadas. O caminho de terra é de 36 kils. A cachoeira é de um kil. de extensão, e terrivel nas cheias do rio.

PAU GROSSO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia. Orago S. Bernardo e diocese de Marianna. Foi elevado á dist. pelo art. III da Lei Prov. n. 1.893 de 17 de julho de 1872 e á categoria de parochia pelo art. IV da de n. 2.002 de 15 de novembro de 1873. E' ligada a Jaboticatubas por uma estrada atravessada pelo rio deste ultimo nome, e a Mattosinhos e Sete Lagôas por uma outra atravessada pelo ribeirão José Alves. Tem duas escols. publs. de inst. prim., a do sexo femenino creada pela Lei Prov. n. 2.239 de 26 de junho de 1876 e a do sexo masculino pelo art. II da de n. 1.925 de 19 de julho de 1872.

PAU GROSSO. Log. do Estado do Maranhão, distante cerca de 84 kils. de Monção.

PAU GROSSO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre Linhares e o Tatú.

PAU GROSSO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Corda, que o é do Mearim.

PAU GROSSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

PAU INFINCADO. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PAU INFINCADO. Lagôa no Estado do Ceará, no dist. de Areias.

PAUINY. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Purús pela margem esquerda.

PAUL. Log. do Estado do E. Santo, á margem do rio Jucú.

PAULA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PAULA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de Santo Antonio de Piracicaba, pertencente ao mun. de Baependy.

PAULA FIGUEIREDO (Dª.). Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, entre as estações de D. Euzebia e Sobral Pinto, na linha principal, no kil. 136.522, a 243m,234 de altitude.

PAULA LIMA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra, a 33 kils. da cidade de Barbacena. Orago N. S. d'Assumpção e diocese de Marianna. Foi com o nome de Chapéo de Uvas creado parochia pelo Alvará de 1819; incorporado ao mun. de Juiz de Fóra pelo art. VIII da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Estação telegraphica. Ligada á Capital Federal pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação, situada entre João Gomes e Bemfica, a 14,630 kils. desta, a 28.800 daquella e a 303,375 da Capital Federal, a 704m,632 de altura sobre o nivel do mar. Foi essa estação inaugurada a 1 de fevereiro de 1877 e passou a denominar-se Dias Tavares por Acto de 24 de julho de 1889. Sobre as divisas desse dist consulte-se o art. V da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864; n. 2.590 de 3 de janeiro de 1880; n. 3.219 de 11 de outubro de 1884. Perdeu a denominação de Chapéo de Uvas pela de Paula Lima pelo Dec. n. 412 de 21 de março de 1891. Tem 2.400 habitantes.

PAULA MATTOS. Morro do Dist. Federal, prende-se ao morro de Santa Thereza. Tem uma egreja e um elevador, que começa na rua do Riachuelo. E' muito habitado.

PAULA MENDES. Bairro no mun. da Piedade, no Estado de S. Paulo.

PAULA RAMOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no dist. da com. de Manhuassú. Recebe o corrego do Veado.

PAULAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cambuhy.

PAU LAVRADO. Uma das estações da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre as estações de Sitio Novo e Catú.

PAU LAVRADO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tiradentes, nas divisas da freg. da Lage.

PAU LAVRADO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Itamirim.

PAU LAVRADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Jacobina.

PAULICA. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Mearim. Attravessa a estrada das Boiadas. Tem uma ponte no logar — Penteado.

PAULINA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

PAULINA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul; desagua na margem esq. do rio Ibicuhy entre os arroios Corticeira e Inhacurutum e abaixo do rio Toropy.

PAULINA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Suassuhy. E' dividida em duas partes e abunda em peixes de diversas qualidades.

PAULINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no rio Santo Antonio, que atravessa a estrada do Piumhy a Uberaba, Araxá e Desemboque.

PAULINO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas. E' hoje conhecida simplesmente pelo nome de Lagôa e é das sete que dão o nome áquella cidade a mais bonita. De Sete Lagôas escreveram-nos: « Dos passeios desta cidade o do aterro da lagôa do Paulino é o mais lindo. E' das mais bellas a perspectiva que dahi se gosa! A lagôa é formada por duas lindas curvas que vão-se unir juncto das collinas do Mucury, em frente ao aterro. Essas duas curvas são occupadas por pequenas chacaras, que espelham suas verdejantes plantações na agua limpida e mansa, em que brincam lindas aves. A serra do Cruzeiro projecta elegantemente sua sombra sobre o fundo d'agua semelhando o aspecto de uma columna tombada. O aterro, d'onde se contemplam estas bellezas, é ornado de uma bem construida grade de madeiras. E' ahi o *rendez-vous* do bello sexo e o ponto predilecto das serenatas em noites de luar.»

PAULISTA, *s. m. e f.* natural do Estado de S. Paulo: A' intrepidez dos antigos *Paulistas* devemos nós a acquisição desses territorios, que formam hoje alguns dos nossos mais vastos Estados. *adj.*, que é relativo ao Estado de S. Paulo: A industria *paulista* consiste principalmente na cultura do café.

PAULISTA. Pov. do Estado do Piauhy, no termo de Jaicós, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.056 de 12 de junho de 1882. A Lei Prov. n. 1.078 de 13 de julho de 1883 creou ahi uma parochia e a de n. 1.137 de 20 de julho de 1885 elevou-a á categoria de villa. Fica a 120 kils. de Jaicós e está situada á margem dir. do riacho Itahim, em terreno esteril e pedregoso na estrada que vae ter ao rio S. Francisco, e perto da serra Dous Irmãos que limita esse Estado com o de Pernambuco, e das nascentes do rio Canindé. E' logar de alguma importancia e ponto principal do commercio de gado vaccum com os Estados limitrophes. Foi antigamente uma fazenda de criação e em 1829 formava um districto de paz. Tem uma capella pequena e antiga, edificada pelos avós do Visconde do Parnahyba, um cemiterio junto á mesma, edificado em 1875 e algumas casas.

PAULISTA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. Orago S. José e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.258 de 30 de julho de 1876. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. E' banhado pelo rio Suassuhy Sobre limites vide: art. VI da Lei Prov. n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880. Em 1886 escreveu-nos o vigario dessa freg.: « O Paulista, segundo a tradicção, tem esse nome de um aventureiro, natural de S. Paulo, que o habitou. Mais tarde, por morte deste, foi o logar habitado por Antonio José dos Santos que, morrendo, fez doação dessas terras á Santissima Virgem e a S. José, cujas imagens se achavam collocadas em uma pequena ermida ou casa de oração doada pelo padre Luiz da Encarnação Rangel, ficando o logar desde então conhecido pelo nome de São José do Paulista». O territorio do dist. produz café, milho, feijão, arroz, algum trigo, batatas, mandioca, etc. Suas florestas são ricas em madeiras de construcção. Criação de gado.

PAULISTA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

PAULISTA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pombal, seis leguas a NE., com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 336 de 8 de abril de 1870, e uma capella de N. S. da Conceição.

PAULISTA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. dos Prazeres de Mamanguape.

PAULISTA. Arraial do Estado da Bahia, distante 36 kils. da villa do Brejinho. E' logar muito florescente, com boa lavoura de canna e uma fonte thermal.

PAULISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, desmembrado do dist. e freg. da Itabira do Campo e annexado á de S. Caetano da Moeda pelo art. I da Lei Prov. n. 2.714 de 30 de novembro de 1880.

PAULISTA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco e mun. do Chique-Chique.

PAULISTA. Rio do Estado da Bahia; nasce nas mattas de Monte Alegre, banha o mun. da Baixa Grande e desagua no rio do Peixe, no mun. do Camisão. Recebe o Jundiá.

PAULISTA. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Imbituva. Nasce na serra da Ribeira e é muito encachoeirado.

PAULISTA. Lagôa no Estado do Rio de Janeiro, na costa do Oceano, atravessada pelo canal de Macahé a Campos. Dessa lagôa o canal segue pelo rio do Carrapato.

PAULISTAS. (Arraial Novo dos) Pov. do Estado de Goyaz, no mun. de Entre Rios, na confluencia do Corumbá com o Paranahyba.

PAULISTAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Cahy.

PAULISTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pará.

PAULISTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio de Patos. Desagua no rio Paranahyba.

PAULISTAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sacramento, que o é do Doce. Tem seis kilometros de extensão e desce da serra do Mombaça.

PAULISTAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Verissimo pela margem esq. Banha o mun. de Entre Rios.

PAULO. Igarapé no mun. de Obidos do Estado do Pará.

PAULO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Tibagy, que o é do Paranapanema; no mun. do Tibagy. (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos fazem menção de um morro desse nome.

PAULO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. do Cuieté; desagua na margem esq. do rio deste nome. (Inf. loc).

PAULO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no canal de Campos a Macahé, proxima á freg. de Quissaman.

PAULO (Rio do). Vide *Nabilck*.

PAULO (Estado de S.). — Limites.— Este Estado confina pelo N. com o Estado de Minas Geraes, ao S. com o do Paraná e Oceano Atlantico, a E. com o do Rio de Janeiro e com o mesmo Oceano, e a O. com os Estados de Minas Geraes e Matto Grosso. « A linha septentrional com a Provincia de Minas Geraes, diz o Dr. Candido Mendes, é uma das mais incorrectas que conhecemos. Começando da parte oriental, temos o morro do Lopo, segue pelo ribeirão da Extrema, vai a S. José de Toledo, ao rio Corrente, aos montes Pellado, Bahú, proximo á Borda da Matta, e d'ahi aos Montes Alegres, e destes montes á foz do rio de S. Matheus, onde faz barra no rio Pardo, e das nascentes do mesmo S. Matheus demanda o corrego das Arêas, e das nascentes d'este corrego, segue ao monte dos Carvalhaes, e deste monte ás serras das Neves, Fortaleza, Sellada, e Palmeiras que dividem as aguas para os rios Mogy-Mirim e Grande o rio das Canôas na confluencia com o da Onça, e seguindo pelo mesmo Canôas até á sua foz no mesmo rio Grande, nas vizinhanças da celebre cachoeira Jaguára, em frente á S. Barbara. He esta a linha que descreve o mappa de Gerber, e a que a Provincia de Minas Geraes se julga com direito, mas he a que contesta a de S. Paulo, como mais adiante se mostrará. A linha oriental já está conhecida no presente artigo. A do S. ou meridional he mais pronunciada porque se descrimina pelo *thalweg* dos rios Paranápanema, e Itareré ou Itararé. Itapirapuan, e Pardo, affluentes da ribeira de Iguape, Serra Negra, e Varadouro até o mar em frente ao corrego proximo á Ararapira. Mas esta ultima parte da linha não está ainda assentada, e subsistem duvidas quanto á primeira, como mais adiante se dirá; assim como no artigo relativo á Provincia do Paraná. A linha divisoria occidental se assignala pela serra da Mantiqueira, e *thalweg* do rio Grande ou Paraná até á foz do rio Paranapanema. » A posição geographica deste Estado é a seguinte: A latitude austral comprehende os parallelos de 19°54' e 25'. A longitude oriental fica entre 56' e 10°18' do meridiano adoptado. A sua maior extensão de N. a S. é de 148 leguas de Caconde á foz do rio Paranapanema; e de E. a O. 160 leguas pouco mais ou menos desde a ilha de S. Sebastião á margem esq. do rio Paraná. O seu litoral poderá contar 90 leguas pouco mais ou menos. Este Estado que out'rora comprehendia os territorios dos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Paraná até ás fronteiras meridionaes da Republica, acha-se hoje limitado ao territorio que conserva o seu nome e é ainda um dos mais vastos da Republica. O seu territorio compõe-se dos que foram doados a Martim Affonso de Souza e a seu irmão Pero ou Pedro Lopes de Souza. Martim Affonso, como o mais considerado dos dois, teve uma doação de 100 leguas de terra, como se demonstra das Cartas Régias de 20 de novembro de 1530, assignadas em Castro Verde, e de 6 de outubro de 1534, e Foral de 20 de janeiro de 1535, que aqui consignamos: « D. João, por graça de Deus Rey de Portugal, etc. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e bem de meus Reinos e senhorios, e dos naturaes e subditos delles, e ser a minha costa e terra do Brazil mais povoada do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto e officios divinos, e se exaltar a nossa santa Fé Catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus Reinos e aos senhorios, e aos naturaes e subditos delles, de se a dita terra povoar e aproveitar, hei por bem de mandar repartir e ordenar em Capitanias, de certas em certas leguas, para dellas prover aquellas pessoas que a mim bem me parecer, pelo que guardando eu a creação que fiz em Martim Affonso de Souza, do Meu Conselho, e aos muitos serviços que me tem feito e ao diante espero que faça, e por folgar de lhe fazer mercê do meu proprio motu, certa sciencia, Poder Real e absoluto e sem no-lo elle pedir, nem outro por elle: Hei por bem e me praz de lhe fazer, como de feito por esta presente Carta faço, mercê e irrevogavel doação entre vivos, valedora deste dia para todo o sempre, de juro e herdade, para elle e para todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores que após elle vierem, assim descendentes como transversaes, e os lateraes, segundo adiante irá declarado de cem leguas de terra na dita costa do Brazil, repartidas desta maneira: cincoenta e cinco leguas que começarão de treze leguas ao Norte de Cabo Frio e acabarão no rio de Curupacé, e do dito Cabo Frio começarão as ditas treze leguas ao longo da costa para a banda do Norte, e no cabo dellas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e tres gráos; e desta dita altura se lançará outra linha que corra directamente a Loeste; e se porá outro padrão da banda do Norte do dito rio Curupacé: se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste até a altura de vinte e tres gráos e desta altura cortará a linha directamente a Loeste; e as quarenta e cinco leguas que fallecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze leguas ao sul da ilha Cananéa, e no cabo das ditas doze leguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que vá directamente a Loeste do dito rio S. Vicente, e no braço da banda do Norte se porá um padrão e lançará uma linha que corra directamente a Loeste. E serão do dito Martim Affonso de Souza quaesquer ilhas que houver até dez leguas ao mar na frontaria e demarcação e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro tanto e quanto puderem entrar e for de minha conquista: da qual terra e ilhas pelas sobreditas demarcações assim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre, como dito he, e quero e me praz que o dito Martim Affonso e todos os seus herdeiros successores, que a dita terra herdarem e succederem, se possam chamar e chamem Capitães e Governadores della. » A Pero ou Pedro Lopes de Souza fez-se-lhe a concessão de 80 leguas em differentes partes da costa. Entretanto, si se attender ao territorio meridional, sua doação era superior em extensão, si a terra de S. Anna é, como diz o seu Roteiro, a da margem esq. do rio da Prata, onde se fundou a Colonia do Sacramento, mas estando determinada a latitude já se vê que não passava do rio Ararangná no actual Estado de S. Catharina. Eis a integra da Carta Régia de 1 de setembro de 1534, na parte relativa aos limites da doação: « D. João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, da navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A quantos esta minha Carta virem, faço saber, que considerando eu quanto serviço de Deus e meu proveito e bem de meus Reinos e senhorios, dos naturaes e subditos d'elles, he ser a minha costa e terras do Brazil mais povoada do que até agora foi, assim para se nella haver de celebrar o culto e officios divinos, e se exaltar a nossa santa Fé Catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra, infieis e idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus Reinos e senhorios, e aos naturaes e subditos d'elles em se a dita terra povoar e aproveitar. Houve por bem de mandar repartir e ordenar em Capitanias de certas leguas para d'ellas prover aquellas pessoas, que bem me parecesse e pelo qual havendo eu respeito a creação que fez Pedro Lopes de Souza, fidalgo de minha casa, e aos serviços que me tem feito, e ao diante espero que me faça, e por folgar de lhe fazer mercê de meu proprio-motu, certa sciencia, Poder Real e absoluto, sem m'o elle pedir nem outrem por elle: Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente Carta faço mercê e irrevogavel doação entre vivos, valedora d'este dia para todo o sempre, de juro e herdade, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores que após d'elle vierem assim descendentes, como transversaes e collateraes, segundo adiante irá declarado, de oitenta leguas de terra na dita costa do Brazil, repartidas n'esta maneira: quarenta leguas que começarão doze leguas ao Sul da ilha da Cananéa e acabarão na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 graos e um terço; e na dita altura se porá o padrão, e se lançará uma linha que corra a Leste e dez leguas que começarão do rio de Curupacé, e acabarão no rio de S. Vicente; e no dito rio Curupacé da banda do Norte se porá padrão e se lançará uma linha pelo rumo de Noroeste, até altura de 23 gráos, e d'esta dita altura cortará a linha directamente a Loeste; e no rio de S. Vicente da banda do Norte será outro padrão, e se lançará uma linha que côrte directamente a Loeste; e as trinta leguas

que fallecem, começarão no rio que cerca em redondo a ilha de Itamaracá, ao qual rio eu ora puz nome rio de Santa Cruz, e acabarão na bahia da Traição que está em altura de 6 gráos, e isto com tal declaração, que a 50 passos da casa da feitoria, que de principio fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo da praia, se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha, que cortará a Loeste pela terra firme a dentro, e a dita linha para o Norte será do dito Pedro Lopes e do dito padrão pelo rio abaixo, para a barra e mar, ficará assim mesmo com elle dito Pedro Lopes a metade do dito rio de Santa Cruz, da banda do Norte, e será sua a dita ilha de Itamaracá e toda a mais parte do dito rio de Santa Cruz que vai ao Norte: e bem assim serão suas quaesquer outras ilhas que houver, até dez leguas ao mar na frontaria e demarcação das ditas oitenta leguas. As quaes oitenta leguas se estenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar e for da minha conquista, da qual terra e ilhas, pelas sobreditas demarcações lhe assim f ço doação, e mercê de juro e herdade para todo o sempre como o dito he. E quero, e me praz, que o dito Pedro Lopes, e todos os seus herdeiros e successores, que a dita terra herdarem e succederem, se possão chamar e chamem Capitães Governadores d'ellas.» Ao territorio concedido a Martim Affonso de Souza denominou-se Capitania de S. Vicente, por haver o mesmo Donatario se estabelecido á margem do rio do mesmo nome. A de Pedro Lopes de Souza, encravada no territorio de seu irmão, chamou-se de Santo Amaro. Alguns autores asseguram que o nome de S. Vicente fôra imposto por Martim Affonso de Souza; mas nisto ha manifesto engano. Esse nome foi dado ao rio, hoje conhecido por Casqueiro, por D. Nuno Manoel, quando com Americo Vespucio fez a primeira viagem ao Brazil em 1501; e por isso deu-se o nome de Rio de Janeiro á bahia que lhes pareceu rio no 1º de Janeiro de 1502; assim como chamaram Angra dos Reys, S. Sebastião, e S. Vicente os pontos em que tocaram á 6, 20, e 22 de Janeiro do anno citado de 1502. E tão certo é o que acabamos de dizer, que Pedro Lopes de Sousa no seu Roteiro já denomina rio de S. Vicente, o em cujas margens se fundou a villa do mesmo nome; é porto tão bem conhecido pelos navegantes e pilotos portuguezes, que foi o escolhido pela armada para se preparar para a volta de Portugal, depois dos desastres que tiveram no rio da Prata. Eis como se expressa Pedro Lopes de Souza na derrota da vinda de Portugal para exploração da costa do Brazil até o rio da Prata; «Terça-feira ao meio-dia (8 de Agosto) fizemos o caminho ao Noroeste; por que pelo dito rumo nos faziamos com o rio de S. Vicente» E mais adiante, quando voltava a armada do rio da Prata: «Domingo 20 do dito mez (Janeiro de 1532) pela manhã 4 leguas de mim, vi a abra do porto de S. Vicente: demorava a Nordoeste; e com o vento Les-nordeste surgimos em fundo de 15 braças d'arêa, meia legua de terra; e ao meio dia tomei o sol em 24 gráos e 17 mendos (minutos; etc. Como se fez o vento Sudoeste, demos á vélla; esta noite no quarto da modorra fomos surgir dentro n'abra em fundo de 6 braças d'arêa grossa. Segunda feira 21 de Janeiro demos á véla, e fomos surgir n'uma praia da ilha do Sol (Santo Amaro?); pelo porto ser abrigado de todos os ventos. Ao meio dia veiu o Galeão S. Vicente surgir junto comnosco, e nos disse como fóra não se podia amostrar véla, com o vento Sudoeste.» Eis a causa da demora da Armada n'este porto: « Terça feira pela manhã (22 de janeiro) fui n'um batel da banda de aloeste da bahia, e achei um rio estreito em que as náos se podiam carregar, por ser muito abrigado de todos os ventos: e á tarde mettemos as náos dentro com o vento Sul. Como fomos dentro mandou o Capitão fazer uma casa em terra para metter as velas e enxarcias. Aqui n'este porto de São Vicente varamos uma não em terra.» E continuando diz: « A todos nos pareceu tão boa esta terra, que o Capitão determinou de a povoar, e deu a todos os homens terras para fazerem fazendas e fez uma villa na ilha de S. Vicente, e outra 9 leguas dentro pelo sertão, á borda de um rio, que se chama Piratininga: e repartiu a gente n'estas duas villas e fez n'ella Officiaes: e póz tudo em bôa ordem de Justiça, de que a gente toda tomou muita consolação, com verem povoar villas, ter leis e sacrificios, e celebrar matrimonios; viverem em communicação das artes; e a cada um, senhor do seu; e vestir as injurias particulares: e ter todos os outros bens da vida segura e conversavel.» Aqui temos portanto a origem deste Estado, que começou a ser regularmente povoado desde o dia 22 de janeiro de 1532, coincindindo esta data com a de 1502. As providencias apontadas pelo Roteiro tiveram logar daquelle dia 22 de janeiro a 22 de Maio, quando partiu para Portugal Pedro Lopes de Souza, deixando Martim Affonso na terra. « E assentaram que o Capitão devia de mandar as náos para Portugal com a gente de mar; e ficasse o Capitão com a mais gente em suas duas villas que tinha fundado, até vir recado da gente que tinha mandado a descobrir pela terra a dentro; logo lhe mandaram fazer prestes para que eu fosse a Portugal n'estas duas náos, a dar conta a El-Rey do que tinhamos feito.» Martim Affonso de Souza acceitou o nome que achou, não curando de impor outro. Na historia da descoberta e colonisação do Brazil cumpre attender que quando o Governo da Metropole tomou a deliberação de dividir o territorio descoberto por differentes donatarios, já conhecia bem a costa, e por isso nas cartas de doação, foram indicados com certa precisão os limites. Desde a primeira viagem de D. Nuno Manoel com Americo Vespucio, até 1534, ou antes até 1530, quando Martim Affonso de Souza, por Carta Régia de 20 de novembro, escripta em Castro Verde, foi encarregado do commando de uma Armada, e de povoar qualquer ponto da costa do Brazil, onde se quizesse estabelecer; muitas armadas exploradoras vieram ao Brazil, commerciavam com os indigenas, desde o cabo de S. Roque até ao rio da Prata, sendo a mais celebre a de que foi chefe Christovão Jacques, e a do mesmo Martim Affonso. Dentre as nações estrangeiras, que frequentavam a nossa costa, distinguia-se a França, que por seus navegantes particulares, especialmente corsarios, procurava estabelecer-se nas mesmas terras, e foi principalmente o seu empenho e pertinacia, que provocou a medida da creação de Donatarios paro o povoamento e cultivo do Brazil; pois que durante os primeiros trinta annos dó seculo XVI, todas as vistas do Governo Portuguez estavam fitas nas Indias Orientaes. Como se vê dos documentos supra citados, foi depois do estabelecimento de Martim Affonso de Souza, e da volta do seu irmão a Portugal que a doação de ambos se regularisou, ficando o primeiro com uma Capitania que começava no rio de Macahé, e terminava 12 leguas ao S. de Cananéa, pouco mais ou menos na barra de Paranaguá; e o segundo com 10 leguas encravadas na Capitania de seu irmão, no espaço comprehendido entre a barra de Santos e o rio Curupacé, actualmente Juqueryquerê, e mais 70 fóra do territorio da doação de Martim Affonso. Estes territorios, sendo os primeiros povoados pelos Donatarios, ou mediante sua influencia, foram os ultimos póde-se dizer, que reverteram á Corôa, quando esta, mudando de systema, tomou o empenho de reorganisar sob sua direcção immediata as terras do Brazil. Creadas as duas Capitanias denominadas de S. Vicente e de Santo Amaro, eram administradas por agentes nomeados pelos Donatarios, e seus herdeiros; mas desde que se creou o Governo central na Bahia, eram esses empregados sujeitos áquelle Governo, tanto no administrativo como no judicial. Conquistando a Corôa a bahia do Rio de Janeiro, e estabelecendo alli um Governo, parece que por este facto perdeu o Donatario o territorio immediatamente dependente do mesmo Governo, e que foi denominado — Capitania do Rio de Janeiro. No intervallo de 1532 a 1658 é a historia do territorio de São Paulo pouco conhecida. Sabe-se que nesta época as Capitanias de S. Vicente e de Santo Amaro não dependeram mais do governo do Rio de Janeiro, tendo passado para o da Bahia. Que em 1693 voltaram de novo a unir-se á Capitania do Rio de Janeiro, formando pouco depois uma Ouvidoria separada, como no precedente artigo se notou; parecendo certo que a posse intrusa do Marquez de Cascaes na villa de Piratininga, muito concorrera para eleval-a á capital da Capitania (1761), sob a denominação de S. Paulo, e bem assim a dar nome a todo o territorio, como posteriormente aconteceu. E por ultimo revertendo á Corôa por compra a herança de Pedro Lopes de Souza, como já se disse no precedente artigo, foi constituida em Capitania geral, independente da do Rio de Janeiro. Cumpre porém notar, que as longas discensões entre as casas de Monsanto e de Vimieiro, herdeiros dos dous Donatarios apressaram a reversão dos respectivos territorios á Corôa; assim como as lutas com os Emboabas ou forasteiros de Minas Geraes concorreram muito para a segregação desse territorio do da Capitania novamente creada (1710) de S. Paulo. Dessa época em diante a historia desse territorio deixa de ser confusa, e póde ser apreciada pelas datas da Legislação, explicando-se perfeitamente as causas por que o seu vastissimo territorio se reduziu á presente situação. Pelo Alvará de 2 de dezembro de 1720, foi desligado o territorio de S. Paulo do de Minas Geraes, fixando-se os limites constantes da integra do mesmo Alvará que aqui reproduzimos: « Eu, El-Rey, faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o meu conselho Ul-

tramarino, as representações que tambem me fizeram o Marquez de Angeja, do meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e D. Braz Balthazar da Silveira no tempo que foi Governador das Capitanias de S. Paulo e Minas, e o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida, que ao presente tem aquelle governo, e as informações que se tomaram a varias pessôas, que todas uniformemente concordam em ser muito conveniente ao meu serviço, e bom governo das ditas Capitanias de S. Paulo e Minas, e á sua melhor defensa, que as de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle distr., que até agora estava na jurisdicção de um só governador em dous governos, e dous governadores. Hei por bem que nas capitanias de S. Paulo se crie um novo governo, e haja nellas um governador com a mesma jurisdicção, prerogativas e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitava de ouro, assim como tem o governador das Minas, e lhe determino por limites no sertão pela parte que confina com o governo das Minas, os mesmos confins que tem a com. da Ouvidoria de S. Paulo, com a com. da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella costa, que lhe ficam ao S. aggregando-se-lhe as villas de Paraty, de Ubatuba, da ilha de S. Sebastião que desannexo do governo do Rio de Janeiro: e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de irem a elle em direitura deste Reino os navios, pagando nelle os mesmos direitos, que se pagam no Rio de Janeiro, e nesta conformidade mando ao meu Vice-Rey, capitão general de mar e terra do Estado do Brazil, e aos Governadores das Capitanias delle, tenham assim entendido, e cada um pela parte que lhe toca, cumpra e faça cumprir este meu Alvará inteiramente como nelle se contém sem duvida alguma, o qual valerá como carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Liv. 2º, tit. 39 e 40 em contrario, e se registrará nos livros das Secretarias e Camaras de cada um dos ditos Governos para que a todo tempo conste da creação do Governo de S. Paulo e suas pertenças e annexos declarados o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa occidental a 2 de dezembro de 1720. O secretario, *André Lopes do Lavre*, o fez escrever » Em 1726 por Alvará de 16 de Janeiro, que tambem copiamos, foi a villa do Paraty desligada de S. Paulo, e de novo incorporada na do Rio de Janeiro: Eis a integra do Alvará: « D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e capitão general da Capitania de S. Paulo, que por ser conveniente ao meu real serviço, ao beneficio commum dos moradores da villa de Paraty, a respeito de lhes ficar mais perto o recurso para os seus particulares. Fui servido resolver por Resolução de 8 deste presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, de que a dita villa fique não só incorporada ao governo do Rio de Janeiro, mas sujeita á correcção daquella com., digo, daquella Capitania, de que vos aviso, para que assim o tenhaes entendido da resolução que fui servido tomar neste particular. El-Rey, nssso senhor, o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dr. José Gomes de Azevedo, conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental a 16 de Janeiro de 1826. O secretario, André Lopes do Lavre a fez escrever.— *Antonio Rodrigues da Costa.— José Gomes de Azevedo.*» Dois annos depois, pela Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de agosto de 1738, fôram tambem desligados a ilha de Santa Catharina e o territorio do rio S. Pedro, que mais para deante constituiram novas Capitanias, sendo incorporadas á do Rio de Janeiro. Eis como se exprime a Provisão: « D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Governador e capitão general da Capitania de S. Paulo, attendendo a que do porto do Rio de Janeiro devem sahir todos aquelles soccorros e ordens que se fizerem precisos para a defensa da nova Colonia do Sacramento, e ajuda do novo estabelecimento do Rio de S. Pedro do Sul, sendo conveniente que fiquem todos os portos e logares da marinha debaixo de um só mando. Fui servido por Resolução de 5 do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, haver por bem separar desde logo desse governo de S. Paulo, e unir ao Rio de Janeiro a ilha de Santa Catharina, e o Rio de S. Pedro, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey, nosso senhor, o mandou pelos Drs. José Ignacio de Arouche e Thomé Gomes Moreira, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Pedrozo de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental, em 11 de agosto de 1738.— O secretario, Manoel Caetano Lopes do Lavre, a fez escrever.— *José Ignacio Arouche.— Thomé Gomes Moreira.*» No anno de 1742, por outra Provisão de 4 de janeiro, tambem foi desligada a villa da Laguna e respectivo territorio, e incorporados á mesma Capitania; cuja Provisão aqui registramos: « D. José por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Governador e capitão-general de S. Paulo, que attendendo a ficar muito distante da Capital desse governo a villa da Laguna, e que por elle se não póde dar providencia naquella parte, em qualquer caso que peça promptamente remedio. Fui servido determinar por Resolução de 18 de dezembro do anno proximo passado tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, que a dita villa da Laguna se separasse desse governo, e se una á da Capitania do Rio de Janeiro, de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey, nosso senhor, mandou pelo Dr. Thomé Gomes Moreira, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. « Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 4 de janeiro de 1742.— O secretario, Manoel Caetano Lopes do Lavre, a fez escrever.— *Thomé Gomes Moreira.— Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.*» Passados quasi oito annos, por outra Provisão de 17 de maio de 1749, foram desligados os territorios de Goyaz e de Matto Grosso, para formarem capitanias distinctas. No intervallo de 1750 a 1765, com a retirada do capitão-general D. Luiz de Mascarenhas, foi a capitania de S. Paulo de novo incorporada á do Rio de Janeiro, e a este facto se deve attribuir em grande parte, a linha incorrecta da sua fronteira septentrional. Mas foram tão inconvenientes e prejudiciaes os resultados desta incorporação, que a reclamo do 1º Vice-Rey Conde da Cunha, se desligou de novo a Capitania em 1765, como se vê do Aviso de 4 de fevereiro desse anno que copiamos: «Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente á Sua Magestade pela carta de V. Ex., que trouxe a data de 19 de julho do anno proximo passado, o miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de S. Paulo por falta de governo, e de novo descoberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto da dita cidade de S. Paulo. O mesmo senhor deu logo a providencia necessaria nomeando D. Luiz Antonio de Souza para Governador e capitão-general da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota; e ordena que V. Ex. o instrua nas materias, que tiver alcançado pertencentes áquelle Governo, e da mesma sorte faça V. Ex. tomar *Assento* dos limites por onde deve partir a dita Capitania, com as das Minas Geraes e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade, e o mesmo senhor resolver o que lhe parecer mais justo. Da mesma sorte remetterá V. Ex. a cópia do dito *Assento* aos Governadores e capitães-generaes das Minas Geraes e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na Junta que se fizer a este respeito até resolução do mesmo senhor pela qual confirme ou altere o conteúdo nella. Deus guarde a V. Ex. Salva Terra de Magos, a 4 de fevereiro de 1765.— *Francisco Xavier de Mendonça Furtado.*— Sr. Conde da Cunha. » Por Alvará de 9 de setembro de 1820, foi tambem desligado o territorio da parochia de Lages desta capitania, para se incorporar á que se creára em Santa Catharina. Finalmente, em 1853, a Lei n. 704 — de 20 de agosto, separou o territorio da com. de Curityba, elevando-a á categoria de prov., sob a denominação de — Prov. do Paraná. Na mesma Lei que aqui consignamos estão declarados os respectivos limites, mas sem detalhado assignalamento: « Art. 1º A com. de Curityba na Prov. de S. Paulo fica elevada á categoria de prov., com a denominação de — Prov. do Paraná. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida com. » Por tanto esta Lei ainda dependia de outras da Assembléa Provincial, para que se descriminassem taes limites. A Lei Provincial n. 11 — de 17 de julho de 1852, no art. 1º § 10 declarava que a com. de Curityba comprehendia os muns. de Curityba, Paranaguá, Principe, Antonina, Morretes, Guaratuba e Castro, sem especificar as respectivas divisas. Tão sómente a Lei n. 5 — de 22 de março de 1851 fixava os limites do mun. de Castro, o que estava mais proximo da fronteira meridional desta Provincia, onde se acham os rios que assignalam hoje os limites dos dous Estados de S. Paulo e Paraná, ainda que um pouco obscuramente como se vai ver: « Art. 1º — A divisa do mun. de Castro com o de Curityba entre as cabeceiras e vertentes do rio Tibagy e as do rio Assunguy será uma recta tirada do passo daquelle rio na estrada geral, que vai para Curityba, recta esta, tirada para a vertente mais fronteira, onde está o primeiro itambé do rio Assunguy; d'ahi desce por este mesmo rio até á divisa com o Apiahy, onde o rio toma o nome de Ribeira. « Art. 2º — A divisa da freg. da Ponta Grossa, com a de Bethlem de Guarapuáva será o rio dos Patos.» Por

estes limites se manifesta quanta incerteza existe na fronteira meridional do Estado de S. Paulo, e que o thalweg dos rios Itararé e do Paranapanema só é hoje admissivel por uma tacita convenção dos dous Estados, ou por «uti possidetis» tolerado ou acceito pelo de S. Paulo. Em 1852, como se vê do Relatorio da Presidencia deste Estado, ainda se não conheciam os limites da parochia de Tibagy, e talvez por esse lado se contemplasse o rio Paranapanema em toda a metade de sua corrente até desembocar no Paraná. Mas nada existe escripto e declarado em legislação. Pela fronteira SE. o mun. limitrophe era e ainda é o de Paranaguá, e os documentos que consultámos, maxime o Ensaio de um quadro estatistico de Muller, e o Relatorio de 1852, importantissimo pelos documentos que colligiu, apenas dizem, que esse mun. limita-se com o de Cananéa pelo isthmo do Varadouro. Ora esta fronteira necessita muito de disposição legislativa que a regule, assim como de demarcação. A fronteira occidental pelo lado de Matto Grosso e de Minas Geraes pelo rio Grande ou Paraná, está determinada nas Provisões do Conselho Ultramarino de 2 de agosto de 1748, e Alvará de 4 de abril de 1816. E' por conseguinte o thalweg do rio, tanto na parte em que é conhecido por Grande, como na outra em que toma a denominação de Paraná, a divisa destes Estados; mas ainda está por demarcar, e as ilhas irão pertencendo ao primeiro que as povoar. A pelo lado do Estado de Minas na serra da Mantiqueira até o morro do Lopo, não está a linha bem aclarada, como demonstra o mappa dos dous Estados limitrophes. O territorio mineiro, além da Mantiqueira, e cabeceiras dos rios Sapucahy, e Sapucahy-mirim está dominado por estabelecimentos Paulistas. Sirva de exemplo a villa de S. Bento, e outros logares de não menos importancia, encravados naquelle territorio. A fronteira septentrional com o mesmo Estado de Minas Geraes, por não haver sido traçada por linha bem definida produziu desde principio sérios conflictos. Em 4 de novembro de 1798 ordenou o Governo que ambas as capitanias conservassem sem alteração os respectivos limites, emquanto não fossem definitivamente fixados, como até ao presente não teem sido. Mas essa recommendação durou pouco tempo, porquanto por Aviso de 25 de agosto de 1814 surgiram de novo os mesmos conflictos. A parte da fronteira mais contestada foi a do NO., no mun. de Jacuhy. Ella data de 1764, como se vê do Aviso de 4 de fevereiro de 1765, em que se ordenou ao Vice-Rei, o conde da Cunha, que fizesse tomar Assento dos limites desta capitania com os de Minas Geraes e de Goyaz (então com ella confinante), mandando logo pôr em execução o mesmo Assento. Esse Assento tomou-se em Junta nesta Capital aos 12 de outubro do mesmo anno, e nelle vem exposta toda a historia dessa limitação, que por demasiado longa não o consignamos aqui, cingindo-nos ao seguinte: que a divisa das duas capitanias seria o rio Sapucahy-guassù atè ao rio Grande, como já havia declarado a Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de abril de 1747, terminando por esta fórma o Assento: «Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illm. e Exm. Sr. conde Vice-Rey, disse que elle *as approvava e de conformidade com ellas, e com a dita divisão*, menos em que esta se fizesse pelo meio da forquilha dos dous rios de Sapucahy-mirim e Sapucahy-guassú; pois que o seu voto era que se fizesse da forquilha para o Sul de Sapucahy-guassú, até á sua origem, em cujo circumstancia só se apartava da Junta.» Mas por este documento, aliás tão importante, nunca se fez obra, porque o conde da Cunha guardou-o na secretaria particular do seu gabinete, sem communicar aos capitães-generaes de Minas e de S. Paulo, que só delle tiveram conhecimento em 1775, no fim da administração do Morgado de Matheus, remettido pelo Vice-Rei marquez do Lavradio, quando já não podia servir por já estarem de posse dos terrenos os Mineiros ou Geralistas, como os designa frei Gaspar da Madre de Deus, em suas Memorias. Esta razão que allega o mesmo frei Gaspar não teria importancia si o Governo da metropole tivesse força para fazer executar o Assento, mas o receio talvez de provocar uma nova luta de Paulistas e Emboabas, e outros poderosos motivos, hoje ignorados, militaram em favor da conservação do «statu quo» desta questão, e do singular arbitrio do conde da Cunha, depois de haver julgado com tanta sabedoria o pleito. Conseguintemente deve Minas todo o territorio ao S. do Sapucahy, que aliás dependia do bispado de S. Paulo, ao «uti possidetis», e até ao presente tem o mantido. E' conveniente notar que a divisa da fronteira de Minas Geraes e de S. Paulo, traçada como se acha na Provisão de 1747, foi a que o Papa Bento XIV admittiu para as duas dioceses limitrophes, de modo que, pelo que ulteriormente occorreu, a limitação civil ficou em desaccordo com a ecclesiastica. A todas estas razões oppõe o Estado do Minas Geraes o Aviso de 25 de março de 1767 em que o Governo da metropole approvava as medidas tomadas pelo capitão general Luiz Diogo Lobo da Silva para fazer effectiva a capitação collectada de cem arrobas de ouro, a que estava sujeito o territorio mineiro; e monsenhor Pizarro, em suas Memorias T. VIII, nota 34, addita a Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de abril de 1772, em que se determina que a terra devoluta entre as duas capitanias fosse dividida com igualdade entre ambas por distancia imaginaria, a mais deploravel providencia para limitação de uma fronteira. O que faz crer que nesta questão de limites entre Minas Geraes e S. Paulo, expediam-se as ordens conforme a força, e protecção do partido vencedor. Em 1851 novos conflictos surgiram no mesmo territorio em que são limitrophes os muns. de Jacuhy e Franca do Imperador, e o Governo Imperial, por Aviso de 14 de fevereiro de 1852, que vamos exarar, poz-lhe tambem um termo provisorio: «Illm. e Exm. Sr.— Sendo presentes á S. M. o Imperador as informações ministradas por essa presidencia em officio de 7 de março do anno passado sobre o conflicto que teve logar entre o supplente do Juiz Municipal da villa de Franca, nessa provincia, por occasião de ir este ultimo proceder ao inventario do viuvo Leonardo Pimenta Neves em territorio, que cada um dos muns. entende pertencer-lhe; manda o mesmo Augusto Senhor declarar a V. Ex. que convindo, para pôr termo ás controversias que sem cessar se repetem por causa da incerteza dos verdadeiros limites dos mencionados muns., designal-os com precisão e clareza; e dependendo isso de dados positivos e concludentes que por ora faltam, cumpre que V. Ex. transmitta a esta secretaria de Estado com a possivel brevidade todos os esclarecimentos e informações, que puder obter ácerca dos «verdadeiros limites dos dous muns.»; recorrendo para esse fim não só aos documentos, que por ventura existam nos archivos dessa presidencia, e dos das Camaras Municipaes, mas tambem em assentos e livros parochiaes, se os houver authenticos, e mesmo depoimentos e declarações de antigos conhecedores dos logares, e cumprindo, outrosim que emquanto se não obtiver taes esclarecimentos, para que em vista delles possa definitivamente resolver-se, esperar V. Ex. mais positivas e terminantes ordens, para que sejam escrupulosamente mantidos os limites reconhecidos antes da demarcação novissima, a que procedera a Camara Municipal da Villa Franca por serem esses os da antiga posse das autoridades Mineiras, como se deprehende da declaração da mesma Camara e do que a tal respeito informara essa presidencia no já citado officio, quando disse que aquella demarcação comprehendeu 59 casaes, que antes não pertenciam á provincia de S. Paulo. O que tudo communico a V. Ex. para seu conhecimento e execução. «Deus guarde a V. Ex.— *Visconde de Monte Alegre.*— Sr. presidente da provincia de S. Paulo.» Os limites entre os dous muns. supra citados traçados nos mappas de Gerber e Wagner, são precisamente os que reconhece S. Paulo; e constam da seguinte certidão do vigario da villa de Jacuhy de 8 de abril de 1850: «Começando desde a barra do ribeirão de Canôas, e por elle acima até suas cabeceiras que começam no morro chamado Palmeira e por essa serra adiante procurando o morro Sellado, e no mesmo correr o morro Redondo por cima da serra e d'ahi procurando o rio Sapucahy, e deste a procurar o morro Agudo chama o do Carvalhaes, e deste procurando as cabeceiras do ribeirão das Areias na Borda da Mata. E' o que consta da respectiva divisa nesta parte e reporto-me á mesma declaração. O referido é verdade que affirmo em fé de parocho. Jacuhy, 8 de abril de 1850.— O vigario *Francisco Pereira de Carvalho*.» O merecimento desta certidão está consignado no Relatorio da presidencia de 1852, onde sobre os limites deste Estado se leem as seguintes palavras: «O espirito de invasão no territorio de S. Paulo não é cousa moderna, e ressumbra dos documentos que vos offereço, sendo entre elles uma informação do vosso digno patricio o brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, cuja autoridade nesta materia devemos respeitar, e bem assim um officio do conde de Palma, quando Governador e capitão general desta provincia, por occasião de ser pelos mineiros, a 12 de janeiro de 1816 destruido o quartel do Atterrado, e arrancado o marco de divisão das provincias, que foi removido para o ribeirão das Canôas, cinco leguas para dentro desta provincia. Entretanto o *desideratum* das autoridades da Franca quanto á resolução deste problema, não é sinão manter os mesmos limites definidos na certidão authentica extrahida no proprio tombo da freg. de Jacuhy: tambem vos offereço cópia dessa certidão e da demarcação a que a camara da Franca procedeu.» Do ponto Borda da Matta de que trata a certidão supra, até ao morro do Lopo, a fronteira é tão incorrecta como a de Jacuhy, não sobram do-

cumentos que a justifiquem ou expliquem, não obstante tudo o que compilou Souza Chichorro na sua Informação sobre os limites deste Estado. Superficie: 290.876 kils. qs. Noticia historica.— Remonta ao anno de 1502 ou antes a primeira expedição exploradora mandada ao Brazil por El-rei D. Manoel, o conhecimento de parte da costa deste Estado e mesmo a denominação de alguns de seus pontos, como S. Sebastião e S. Vicente; mas só em 1532 foram fundadas por Martim Affonso de Souza as suas duas colonias de S. Vicente no littoral e de Piratininga no interior, com as quaes iniciou-se a colonisação do Brazil. Na divisão do Brazil em capitanias couberam a de S. Vicente com 100 leguas de costa a Martim Affonso, e a de Santo Amaro immediatamente para o S. com 50 leguas a Pero Lopes de Souza, irmão daquelle. De 1549 a 1558 os jesuitas ahi se estabeleceram, fundando neste ultimo anno entre o rio Tamandoatehy e o ribeiro Anhangabahú um convento sob a invocação de S. Paulo, que originou a denominação do Estado. Prompto foi o desenvolvimento dessas capitanias e rapido o cruzamento das raças portugueza e indigena, que produziu os intrepidos bandeirantes, que, percorrendo quasi todo o vasto territorio do Brazil, procurando escravisar indios e descobrir minas de ouro e prata, levaram o nome paulista ás mais longinquas paragens, descortinando grande parte dos territorios de muitos dos actuaes Estados, descendo grandes rios do interior, e ultimando com feliz resultado o exterminio dos celebres Palmares. No anno de 1640, a questão dos indios e a publicação da Bulla de Paulo III, em favor dos indios do Perú, mandada vigorar no Brazil por Urbano VIII, a esforços dos jesuitas, deu logar a que os paulistas expulsassem os padres dessa companhia, os quaes só muito depois puderam regressar ao collegio de S. Paulo. Em 1709 a capitania de S. Vicente ficou independente, sob o titulo de S. Paulo. Rica de gloriosas tradições, foi a esse Estado que coube a gloria de ouvir primeiro o brado de independencia ou morte, solto nos campos do Ypiranga pelo principe regente D. Pedro, no dia 7 de setembro de 1822. Famoso por suas idéas liberaes, influiu consideravelmente na opposição feita á politica do primeiro reinado e na direcção dos negocios publicos nos primeiros 6 annos, depois de 7 de abril, pela elevada estatura de seus representantes nas camaras legislativas, entre os quaes sobresahiram Vergueiro, Costa Carvalho, Fejó, Paula e Souza, Antonio Carlos e Martim Francisco. Depois da proclamação da Republica, o Estado tem progredido extraordinariamente, occupando o primeiro logar entre todos os Estados. Aspecto. E' dividido naturalmente pela Serra do Mar em duas regiões: a de beiramar e da serra acima. O territorio da primeira é estreito e montuoso, possue valles extensos, cortados por correntes impetuosas que se despenham da serra e tambem por braços de mar, que formam ilhas entranhadas no continente, e peninsulas como as de Santo Amaro, S. Vicente, Cananéa S. Sebastião, Iguape, etc. O territorio da segunda, muito elevado sobre o nivel do mar, é a parte do Estado que se ostenta mais interessante, não tanto pela sua egualdade e configuração quanto pela sua fertilidade. E' limitado a oeste pelo rio Paraná, onde desagua o Tieté, rio importante que atravessa toda essa segunda região, cujo clima e aspecto são bem differentes dos da primeira. Clima e salubridade. — E' sadio e ameno, exceptuando as margens pantanosas de alguns rios, onde reinam febres periodicas. Os ventos são geraes e constantes sobretudo no littoral; o noroeste é quente e precede as chuvas, o norte é secco; e o sul frio e humido. As neblinas e geadas são densas para o sul, pouco sensiveis para o norte e só tem logar de junho a setembro, assim como as chuvas e trovoadas de outubro a março. O sólo é muito diverso em sua superficie, donde resultam diversos climas, que desmentem as latitudes. O tropico de Capricornio corta o Estado que se estende para o norte pela zona torrida, e para o sul pela zona temperada. De norte a sul, a extensão de terrenos do Estado é de 148 leguas, comprehendendo-se dahi não poder haver muita uniformidade no clima, que é entretanto muito saudavel e apreciado pelos europeus, que tem nelle o clima do meio dia da Europa. O terreno é todo montanhoso, e as cordilheiras da Mantiqueira e do Mar dão em toda a superficie do Estado uma elevação gradual á proporção que se afastam do mar, sendo por isso mais intenso o frio nos plateaux. Spix e Martins dizem que a estação chuvosa começa em novembro e vae até abril, as chuvas mais fortes em janeiro, ao principio chove á noite, depois noite e dia alternadamente. O Dr. Sigaud diz que a média de S. Paulo é 22° (zona do café), e Muller observa a mesma temperatura, cuja differença do inverno para o verão é mais sensivel, pois em todo o Estado se conserva o thermometro centigrado, a 10°, descendo até 3° no verão, sobe a 22°, que é a média. Todo o Estado é elevado a mais de 200 pés acima do nivel do mar, O Dr. Martins Costa diz: « S. Paulo passa por ser uma prov. saudavel. Reinam febres palustres na costa, na parte abaixo da serra de Cubatão e nas regiões do norte e oéste, ás margens dos rios que, transbordando, inundam os terrenos circumvisinhos. Apparece na mesma zona a dysenteria. As febres typhoides, as pneumonias e outras molestias agudas do apparelho respiratorio, anginas, rheumatismo, hysterismo, affecções cardio-vasculares syphilis e morphéa são as molestias mais frequentes da prov. O bocio, vulgarmente conhecido pelo nome de papo, molestia attribuida ao uso das aguas, nota-se no mun. do Cunha e em Jundiahy, Jacarehy e Mogymirim. A variola e sarampão apparecem periodicamente sob a fórma epidemica. A febre amarella desde 1850 por ali apparece nas costas maritimas, mas nunca transpoz a serra do Cubatão. Em 1855 foi visitada pelo cholera morbus, mas pela natureza do seu clima a epidemia não causou estragos».— Orographia. Duas grandes cordilheiras existem no Estado; a serra do Mar e a Mantiqueira. A serra do Mar, procedente do Estado do Rio de Janeiro, penetra no Estado de S. Paulo pelo mun. do Bananal. Quasi beirando o Oceano, estende-se pelo Estado em rumo NE para SO., até ao mun. de Apiahy donde passa para o Estado do Paraná. A Serra da Mantiqueira, antigamente denominada Jaguamimbaba, penetra no Estado pelo mun. de Pinheiros, traçando as divisas com o Estado de Minas Geraes. Sua primeira direcção é de NE para SO até ao logar em que é conhecida pela denomidação de serra do Lopo; dahi toma o rumo de N., ligeiramente inclinado para NO., estendendo-se até ao ponto em que é denominada serra de Caldas. Conta ainda o Estado muitas outras serras, umas que são ramificações mais ou menos importantes das cordilheiras citadas, e outras que são isoladas, sem dependencia alguma daquellas. Dentre as primeiras citaremos a que, ao principio na direcção de O., depois S., e finalmente O., se desprende da serra do Mar, indo terminar na margem dir. do Parahyba. Tem esta importante ramificação diversos nomes. No seu começo, junto á cordilheira principal, denomina-se Bocaina, Quebra Cangalhas e Itapeva. Dessa ramificação destaca-se outra que se estende para o N., até á margem dir. do Parahyba, com as denominações de Frade, Formosa e Sant'Anna. Da serra do Mar outras ramificações se desprendem: uma, Mongaguá, vai terminar á beira-mar, junto á ponta de Itaipú, na barra de Santos, depois de haver passado entre os muns. de Itanhaem e S. Vicente; outras denominadas dos Itatins, na direcção S. de S. Francisco, na direcção N., e as que a O. vão traçar os limites com o Estado do Paraná. Pertencem igualmente a essa cordilheira as serras denominadas: Mãe-Catira, cujos braços fórmam a bacia dos affs. meridionaes da Ribeira de Iguape; da Cavoca, prolongamento da primeira; a Negra que vae beirar o Ribeira de Iguape; a do Cadeado que se dirige para o littoral em duas ramificações, com os nomes de Tapinhoacaba, Araçatuba, Taquary, das Minas; e a de Ariraia, que se altea entre o Ribeira e o Mar Pequeno. Da Mantiqueira desprendem-se muitas ramificações, taes como a serra da Cantareira, que se approxima da margem dir. do Tieté e passa cerca de 12 kils. ao N. da capital, apresentando como ponto culminante o morro de Jaraguá, notavel como ponto de vista e pelas minas de ouro antigamente exploradas: a serra de Juquery e diversas outras. Dentre as serras e morros independentes dos dous systemas citados, notam-se a de Araraquara cuja cadêa principal approxima-se da margem dir. do Tieté, e a sua mais importante ramificação, que tem o nome de Morros de Araraquara, avisinha-se da margem esq. do Mogy-guassú; a do Jaboticabal, que deita uma importante ramificação denominada Itaquery; a de Botucatú, que partindo da margem esq. do Tieté, approxima-se da margem dir. do Paranápanema internando-se depois pelo sertão. Entre os morros notaveis do Estado, merecem menção os de Araçoiaba, que são um grupo de montanhas de formação metallurgica, situado na planicie que se dilata ao occidente da cidade de Sorocaba e della distante 13,8 kils. Potamographia.— Os rios principaes do Estado são o Grande que, com o Paranahyba, fórma o Paraná, o Paranapanema, o Pardo, o Mogy-guassú, o Tieté, o Iguape e o Parahyba do Sul. O Tieté, primitivamente denominado Anhemby, é um rio genuinamente paulista. Nasce na serra do Mar em territorio do mun. do Parahybuna, no Bairro da Pedra Rajada [1]

[1] De S. José do Parahytinga nos informam nascer ahi o Tieté, no bairro dos Pequerys: de Parahybuna nos dizem nascer elle no bairro da Pedra Rajada.

e depois de percorrer o Estado em quasi toda sua extensão vai desaguar na margem esq. do Paraná [1]. Recebe pela margem dir. o Juquery, Jundiahy, (que recebe o Pirahy), Capivary, Piracicaba (que recebe o Corumbatahy), Jacaré-pipira-mirim, Jacaré-pipira-guassú (que recebe o Chibarro e o Itaquerê); e pela margem esq. o Tamandoatehy, Pinheiros, Sorocaba (que recebe o Piragibú, Itanguá, Ipanema, Sarapuhy, que recebe o Pirapora e o Alambary, e Guarapó) e diversos outros entre os quaes o Banharão, Jaguaré, Cutia, Alambary, Pederneiras, Tres Pontes, o Potribú, Pirapitinguy, Caiacatinga, Burú, Atuahú. De alveo tortuosissimo o Tieté não offerece a navegação que comportam as suas aguas, porque além de outras circumstancias, tem a de apresentar em seu curso grande numero de cachoeiras e corredeiras, entre as quaes as denominadas saltos de Itú, de Avanhandava e de Itapura. Tratando desse rio, diz o tenente-coronel Jacques Ourique: « Da barra do Piracicaba á sua fóz no Paraná tem 552 kils. Sua largura varia entre 80 a 430 metros. A profundidade geral de suas aguas é de $1^m,1$; attingindo em alguns poucos pontos a 14 e 15 metros, sendo nas corredeiras de $0^m,6$ e $0^m,5$. A velocidade média de suas aguas é de $0^m,425$ por segundo, attingindo nas corredeiras a $2^m,24$. Antes de receber o Piracicaba, o Tieté despende na estiagem $100^m,6$ de agua; mas no salto de Avanhandava, depois de receber numerosos affls. este volume chega a $224^{m3},128$ por segundo. Nas enchentes ordinarias, este volume cresce de $79^{m3},7$ na barra do Peracicaba e a $329^{m3},431$ no salto do Avanhandava. Do Piracicaba ao Avanhandava, não tem salto algum ou cachoeira, entretanto são numerosas as corredeiras, offerecendo difficuldades sérias á navegação. Suas margens são bordadas de alta vegetação. Este rio, muito conhecido dos paulistas, era a via de communicação para Matto Grosso que seguiam os exploradores de ouro daquelle Estado, e tambem o caminho que preferiam as autoridades outr'ora nomeadas pela metropole; e, não ha muito (1858), seguiu por elle um dos nossos batalhões de artilharia com esse destino. Na extensão de 294 kils., da barra do Piracicaba ao salto de Avanhandava, conta 20 corredeiras, podendo o regimen do rio ser corrigido para a navegação mediante meios economicos. Do salto para baixo, não se deve pensar em melhoramentos economicos por serem as quedas muito precipitadas.» O Paranapanema tem suas nascentes na serra de Paranapiacaba, no trecho em que esta tem o nome de Agudos Grandes a 87 kils. em linha recta para NO do porto de Iguape, a 21 para ESE da villa do Capão Bonito, desagua na margem esq. do Paraná, separando em grande parte do seu curso o Estado deste ultimo nome do que ora nos occupamos. Recebe pela margem dir. o Itapetininga, Guarehy, Santo Ignacio, Pardo (que recebe o Novo, Turvo, o das Pedras, Lobo, Invernada), Pary, Jaguareté, Laranja Doce, e pela esq. o Apiahy, Taquary, Itararé (que tambem serve de divisa entre S. Paulo e Paraná) das Cinzas, Tibagy, e Pirapó. Recebe mais o Virado e Posses. O valle do Paranapanema, como todo o territorio do Estado de S. Paulo, á excepção da pequena nesga do littoral banhada pelo Atlantico, faz parte da grande bacia hydrographica do Prata, de que é elle um tributario de ordem secundaria. Affluente do Paraná, que no triplice systema do Prata representa a arteria maior, o Paranapanema tem os seus caracteres essenciaes moldados nas feições peculiares desta parte da bacia. O Paraná, na parte em que é todo brazileiro, é um rio de terras altas O grande planalto ou chapada que constitue o Brazil meridional, abrangendo parte dos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e quasi todo o territorio de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, na média altitude 650 metros, tem no curso do Paraná o eixo desse admirevel systema fluvial, para onde confluem,de um lado o Tiété,o Paranapanema, o Ivahy e o Iguassú, que descem do oriente, e do outro o Pardo, o Ivinheima e o Iguatemy, que vem do poente. A constituição orographica desta parte do paiz, onde, as serras mais altas, margem oriental do grande planalto que vae descahindo para o interior, quasi se erguem sobre o mar ou delle distam menos de um grão, traz ao seu systema hydrographico feição muito particular e caracteristica. Os seus rios nascem quasi sobre o Oceano e delle se apartam em rumo diametralmente opposto, para, após longo percurso pelo interior do continente, trazerem-lhe o tributo das suas aguas. O pendor geral das terras dentre o Paraná e o Oceano, principalmente na zona paulista, impellindo o curso dos rios em uma direcção contraria á orientação da linha mais funda desta parte da bacia, representada pelo curso do Paraná que segue a SO., imprime ainda outra feição muito notavel ao systema: o curso do Tiété e o do Paranapanema tendem antes para as nascentes daquelle grande rio, do que para a orientação primitiva e geral da bacia. Como todos os rios de planalto, o Paraná e os seus principaes affluentes acima das Sete-Quedas são rios encachoeirados, em cujos leitos, espaçadamente obstruidos, se divisam os sucessivos degráos da chapada que gradualmente declina. Assim é o Paraná, apezar do enorme volume de suas aguas; assim são todos os seus tributarios de uma e de outra margem em territorio brazileiro. O Paranapanema é pois um valle de terras altas que, desde as cabeceiras onde atinge proximamente a altitude de 800 metros, descahe pouco a pouco até a de 253, vencendo em uma distancia directa de cerca de 660 kils. a differença total de nivel de 542 metros. As suas terras apresentam-se com o caracter geral de uma grande planicie, onde todas as desigualdades do relevo são antes devidas á erosão das aguas, ao trabalho lento e constante das correntes fluviaes, do que a qualquer outra perturbação attribuida ás convulsões da crosta terrestre. Nas cabeceiras do valle a oriente, a cadeia da serra do Mar com os nomes locaes de serra do Paranapiacaba, serra Queimada, etc., cujos pontos mais proeminentes raro excedem de 1.000 a 1.500 metros de altitude, não é por outras montanhas excedida dentro do valle. Alto espigão em fórma de chapada sobre que se erguem destacadas curtas elevações com os nomes de serra do Bofete, Botucatú, Agudos e Diabo, que não excedem de 1.000 metros, fórma a linha divisoria entre o Paranapanema e o Tiété, limitando o valle pelo lado do norte. Ao S. as serras ao poente de Curytiba, e os contrafortes orientados para NO. entre o Ivahy e o Tibagy contornam o valle, que é muito mais aberto por esse lado. Figura o valle do Paranapanema um grande triangulo, cuja base se representa pela grande linha que o separa do valle do Tiété. Segundo as melhores cartas encerra-se nestes limites uma superficie de cerca de 109.600 kils. quadrados. Todo o territorio á margem dir. do rio e parte do da esq., desde as cabeceiras até o rio Itararé pertencem ao Estado de S. Paulo; ao do Paraná ficam os territorios do lado do sul e no curso medio e inferior do rio. Cerca de uma quarta parte do territorio paulista está dentro do valle do Paranapanema. O rio, ao descer dos Agudos Grandes, corre a principio para leste, fraldeando a serra, toma para norte até receber o Itapetininga, torce para léste, depois de uma grande volta recebendo o Apiahy pela esq., segue ainda a norte até á barra do rio de Santo Ignacio que vem da direita, e dahi conservando o rumo geral de ONO, segue ao Salto Grande, passando em S. Sebastião do Tijuco Preto e recebendo o Itararé. Abaixo do Salto Grande, a direcção geral do curso é para oeste com pequena infflexão para norte até á sua conffuencia com o Paraná. Por uma disposição do terreno dentro do valle, cujo pendor geral é para noroeste, o curso do Paranapanema propende mais para o lado do norte, onde restringe consideravelmente a aréa da parte paulista que lhe é dependente, do que para o sul, cuja área de drenagem é muito maior e por conseguinte mais numerosos os affluentes, e estes mais volumosos. Acima da barra do Itapetininga, o Paranapanema conta poucos affluentes, sendo destes o mais notavel o Paranapitanga que lhe entra pela esquerda, oriundo dos campos do mun. do Capão Bonito. Os outros affluentes dignos de nota são os seguintes: O Itapetininga, rio que, na quasi totalidade do seu curso, atravessa terrenos de campo, nasce da serra do Mar no ponto em que esta tem a denominação de serra Queimada, donde descem os dous ribeirões do Turvo e do Pinhal que lhe dão origem; corre a principio ao travez de mattas na direcção do noroeste, na freguezia do Pilar, toma depois para oeste, recebe pela esq. os ribeirões da Lavrinha e Capivary que é o seu maior affluente, e pela direita os ribeirões: da Ponte Alta que rega a cidade de Itapetininga, do Pinhal, do Moquem e da Corrupção, e desemboca no Paranapanema após um curso de cerca de 200 kils. No Porto 7 kils. para sudoeste da cidade de Itapetininga e abaixo da ponte, na estrada para a Faxina, o rio tem uma largura de 21 metros e uma profundidade maxima de $1^m,70$ na época da maior vasante. O rio, com uma corrente moderada, atravez de um terreno de grés e schistos horizontaes que elle córta profundamente, deixando, a cada passo, ver altos paredões de 4 a 12 metros, quasi a prumo sobre as aguas, é excessivamente sinuoso, embora sempre profundo. A sua largura, que raramente attinge 40 metros, reduz-se por vezes a 10 metros e menos; mas as profundidades, só por excepção, descem a menos de metro em algumas corredeiras no

[1] O Tieté, o Paranapanema e o Uruguay constituem uma excepção á direcção geral de todos os rios, a qual é do interior para o Eleitoral Elles nascem onde deviam morrer.

tempo da vasante. Não fossem as voltas bruscas de raio muito pequeno e a pouca largura, que as matas marginaes debruçadas sobre a corrente ainda tornam mais exigua, o Itapetininga podia ser utilisado por pequenas barcas, do typo por nós empregado na viagem fluvial,desde o Porto até á sua fóz em uma extensão de 121 kils. Esta parte do rio não tem outro obstaculo sinão a corredeira dos Carneiros, formada por blocos de pederneira, que aliás são de facil remoção, e a excessiva sinuosidade do leito, que se representa por um desenvolvimento de 253 %. Ao desembocar no Paranapanema, tem o Itapetininga $28^m,5$ de largura, a maxima profundidade de $2^m,34$, e uma descarga de $17^m,958$ no tempo de vasante. O Apiahy, affluente da margem esq. desembocca no Paranapanema 32 kils. abaixo da barra do Itapetininga; nasce na serra de Paranapiacaba nos contrafortes denominados serra de Campina e serra Formosa, onde teem as suas origens mais remotas os dous galhos principaes que o formam: o Apiahy-mirim e o Apiahy-guassú; rega terrenos de campo em sua mór parte, e tem o leito muito obstruido. A sua largura na foz é de 32 metros, profundidade maxima $1^m,84$, e descarrega por segundo um volume de 16 metros cubicos. O Guarehy, aff. da margen dir., desce dos campos altos para o lado de léste onde entesta com as cabeceiras do Tatuhy, corre geralmente para o poente, banha a villa do mesmo nome e faz barra no Paranapanema no porto da fazenda do Aterradinho; tem na foz uma largura de 12 metros, e difficilmente dá transito para canôas. O Santo Ignacio, tambem aff. da dir., vem das terras altas dos municipios do Rio Bonito e Rio Novo; faz barra no Paranapanema 40 kils. abaixo do Guarehy, tem uma largura de 30 metros na confluencia, reduzida logo a menos de oito, umas centenas de metros mais acima. Altos paredões de grés e schistos apparecem em suas margens, reduzindo as proporções do leito, que é ingreme e bastanto sinuoso. O Taquary, aff. da esq., nasce nos campos das immediações da Faxina, e corre para o norte a entrar no Paranapanema 15 kils. acima da cachoeira do Jurumirim. « Este rio, cujo volume deve ser inferior ao do Apiahy, estava sob a influencia de uma enchente parcial quando o examinamos; as aguas corriam barrentas e impetuosas espraiando-se pela margem dir. onde ha uns alagadiços que se communicam com o Paranapanema por varias boccas pequenas. A sua largura na foz era então de 45 metros, com uma profundidade maxima de dois metros e 56 metros cubicos por segundo de descarga ». O territorio que elle atravessa é em geral um vastissimo campo, em que apenas se veem as longas tiras de matto formando a orla dos varios cursos de agua que o retalham. O Itararé, o mais consideravel dos affluentes do Paranapanema, depois do Tibagy, além da importancia que lhe advem pelo volume das suas aguas e extensão do seu curso, torna-se notavel por ser a divisa entre os Estados de S. Paulo e Paraná. Nasce o Itararé na serra de Paranapiacaba, onde contravertem as suas aguas com as do Itapirapuan, aff. da ribeira de Iguape, corre para o norte, recebe pela dir. o rio Verde, seu maior aff., e lança-se no Paranapanema a 77 kils. acima do Salto Grande. Não fossem as numerosas cachoeiras que tem, este rio, poderia dar accesso a embarcações até grande distancia da sua foz, porque é consideravel o volume das suas aguas, ainda mesmo na época da extrema baixa. Na barra tem uma largura de 96 metros, com a profundidade maxima de $2^m,3$, descarregando 42 metros cubicos de agua por segundo. O rio Pardo, o maior dos affs. da margem dir., vem das terras altas da chapada de Botucatú, onde as suas nascentes ficam a poucos kils. para o sud-oeste da cidade deste nome, em altitude de cerca de 800 metros. Este rio, cujo curso segue a poente muito proximamente parallelo ao do Paranapanema, banha a villa de Santa Cruz, recebe as aguas do Turvo, seu maior aff. pela margem dir., e faz barra no Paranapanema seis kils. acima do Salto Grande. Só em canôas se poderá subil-o através das maiores difficuldades suscitadas pela obstrucção do leito, que é frequente. Na embocadura, onde ha uma pequena ilha que o faz desaguar por dous braços, ha fortes cachoeiras que tornam perigoso o accesso do rio. Pouco acima, em um trecho mais remansado, a sua largura é de 91 metros, accusando no canal uma maxima profundidade de $1^m,70$, e por descarga 30 metros cubicos por segundo no tempo da secca. O rio Pardo é o mais rico e povoado dos affs. do Paranapanema. O rio Novo vem da serra dos Agudos, correndo de norte para o sul, banha a florescente villa do S. José dos Campos Novos, e vai desembocar no Paranapanema, um kil. acima do Salto Grande. O Pary aff. da dir. é um pouco maior do que o rio Novo, tambem desce da serra dos Agudos, onde os ribeirões Pirapitinga, Taquaral, Ceremonia e dos Veados são os seus galhos principaes. O seu curso é proximamente de N. para S.; atravessa grandes mattas e entra no Paranapanema 17 kils. acima da barra do rio das Cinzas. Além destes rios recebe o Paranapanema o Anhumas pela margem dir. Ao desembocar no Paraná, em frente da ilha da Barra, que tem mais de uma legua de comprimento e é flanqueada por extenso banco de areia, tem o Paranapanema 430 metros de largura desde a ponta paulista e a margem paranaense. O Iguape ou Ribeira de Iguape tem suas origens no Estado do Paraná e desagua no oceano abaixo da cidade do seu nome. Recebe pela margem esq. o Itapirapuan, Yporanga, Juquiá (que recebe o Assunguy) e Pedro Cubas, e pela dir. o Pardo, Jacupiranga, Batatal, além de outros. E' navegavel por canôas até o logar Porto do Apiahy, em uma extensão de 390 kils. e por vapores até Xiririca, na extensão de 154 kils. O Parahyba do Sul tem suas vertentes na serra da Bocaina. E' formado pelo Parahytinga e Parahybuna, atravessa esse Estado onde banha os muns. de Cunha, Parahybuna, S. Luiz, Santa Branca, Jacarehy, S. José, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Silveiras, Queluz e Arêas. Recebe por ambas as margens: o Gomeatinga, Monos, Potim, estes do mun. de Santa Branca, o Rio Comprido, Goiabal, Tanquinho, Quatro Ribeiros, Jardim, Pinhal, Remedios, Angola, estes do mun. de Jacarehy, Capivary, Varadouro, Jaguary e Buquira. Recebe ainda o Palmeiras, Cannas, Sobrado, Páo Grande, Guatinga, Lorena (todos pela margem dir., entre Cachoeira e Guaratinguetá e atravessados pela E. de F. Central), S. Gonçalo, Mottas, Pirapitinguy, Cropotuba, Ypiranga, Agua Preta, Ribeirão, Tambahú (estes pela margem dir., entre Guaratinguetá e Pindamonhangaba, atravessados pela mesma E. de Ferro), Lava-Pés, Soccorro, UnaPedras, Taubaté (todos pela margem dir., entre Pindamonhangaba e Taubaté (atravessados pela mesma E. de Ferro). Judêo, Pinhão, Quiririm, Sapotubossú, Jeribatuba, Santa Cruz, Caçapava, Divisa, Pararangaba, Tatetuba, João Cursino, Sapê (todos pela margem dir., entre Taubaté e S. José dos Campos, e atravessados pela mesma E. de Ferro), Sinimbura, Divisa, Ressaca. Pela margem esq. recebe numerosos tribs., entre os quaes os corregos da Serragem, Bôa Vista, Lima, Piracoama ou Piracema, todos oriundos da Mautiqueira. O Mogy-guassú deriva-se de varias vertentes que descem da parte em que S. Paulo confina com Minas; corre com rumo geral de SE. a NO. até desaguar na margem esq. do rio Grande, depois de um curso de 305 kils. a partir da estação do Porto Ferreira. Suas margens em geral são cóbertas de frondosa vegetação, pois mesmo a região dos pantanaes, que se estende do kil. 53 até ao kil. 136 abaixo do Porto Ferreira, teem ellas altura maior de um metro; são cobertas de matto e alagadas tão sómente nas enchentes. Este rio, francamente navegavel em importantes trechos, apresenta em outros, corredeiras que mais ou menos difficultam a navegação. Estes obstaculos, em parte, teem já sido vencidos, a esforços da Companhia Paulista, que alli mantém um serviço regular de navegação, do Porto Ferreira ao Pontal. Recebe diversos tribs., entre os quaes o Jaguary-mirim o Araras, Guariroba, Claro, Mogy-mirim, Itaqui, Pedras, Bonito, Itupeva, Bom Fim, Rico e Pardo, que é o maior e nasce em Minas, nos campos de Caldas, sendo seus formadores o Arêas e o Santa Quiteria. Alguns são de opinião de que o rio Pardo recebe o Mogy-guassú. O Piracicaba, da cidade deste nome até sua foz, no Tieté, tem 159 kils. de extensão. Conta poucos tribs., sendo o principal, pela margem dir., a 7 kils. 200 daquella cidade, o Corumbatahy. Em toda esta parte do seu curso descreve uma linha muito sinuosa, cujas curvaturas não obstam a navegação. Parece poder-se garantir que esse rio, desde o porto João Alfredo até sua foz, offerece seguras condições de navegabilidade em todas as estações do anno, feitos que sejam alguns melhoramentos. E' formado pelos rios Atibaia e Jaguary. Conta as 10 corredeiras seguintes: Ondas, Itapirú, Curralinho, Tapucú, Quebra-canella, Gabrielsinho, Tapucu-mirim, Ondas, Algodoal e Enxofre. Ha navegação nesse rio de João Alfredo á confluencia no Tieté na extensão de 126 kils. O Parahytinga recebe o Itahim, Entrecosto, Retiro, Vidro, Affonso, Indaiá, Varginha, Taboasinho, Curral, Matto Dentro.— Lagôas. A Feia e Formosa no mun. de S. João da Bôa Vista, a Grande, a do Capitão Miguel e a dos Veados no mun. de S. José dos Campos.— Nesographia. O Estado de S. Paulo comprehende em sua costa quatro ilhas grandes e diversas menores, que, todavia, não deixam de ser importantes. As primeiras, são: São Sebastião, Santo Amaro, São Vicente e Cananéa. Dentre as menores mencionaremos a dos Porcos, em frente do mun. de Ubatuba; as dos Buzios, a E. de S. Sebastião; Toque-Toque, que dá o nome ao canal entre o continente e a ilha de S. Sebastião; Monte de Trigo entre o porto

de S. Sebastião e a Barra Grande de Santos; Alcatrazes, a 24 kils. mais ou menos ao S. de S. Sebastião, na lat. S. de 24° 7′ 5″; do Abrigo, a seis kils. da costa fronteira á barra de Cananéa; Comprida ou do Mar Pequeno, situada ao correr da costa, occupando o littoral desde a barra de Icapara até Cananéa, etc.— Bahias e Portos. Os principaes, são: Ubatuba, no mun. deste nome; S. Sebastião: Santos, com tres entradas devidas ás ilhas de S. Vicente e Santo Amaro; a mais meridional denomina-se rio ou barra de S. Vicente, a septentrional Bertioga, e a do meio Barra Grande; Cananéa, Iguape, formado pelo espaço comprehendido entre a liha do mar Pequeno e o continente.— Pharóes. O da Moela, na ilha deste nome, aos 24° 3′ 5″ de lat. S. e 3° 5′ 15″ de long. O. do Rio de Janeiro ou 46° 15′ 30′ de Long. O, de Green.; o do Bom Abrigo, na parte meridional da ilha deste nome, aos 25°, 6′ e 40′ de lat. S. e 4° 41′ 30″ de long. do Rio de Janeiro ou 47° 51′ 45″ G. de Green; e o de S. Sebastião, na ponta do Boi, na ilha de S. Sebastião.— Agricultura e industria Toda a importancia do Estado de S. Paulo é devida á sua agricultura. A força productiva de suas terras é realmente maravilhosa. Sua lavoura divide-se em grande e pequena; esta é constituida por cereaes, canna de assucar e fumo; aquella pelo café e algodão. Para o grande incremento que tem tido a lavoura, por demais tem concorrido as muitas estradas de ferro que percorrem o Estado e a consideravel immigração nacional e estrangeira, que para elle tem affluido. Ainda que a agricultura seja a principal occupação de seus hads., certo é que de alguns annos a esta parte vai tomando algum incremento a industria propriamente dita, em seus variados ramos. O Estado possue em Sorocaba a celebre fabrica de ferro S. João de Ipanema; em Taubaté a Companhia de Gaz e Oleos Mineraes; em Lorena, Piracicaba, Capivary. e Porto Feliz, bem montados engenhos centraes para a fabricação de assucar e aguardente; em diversos muns. grandes estabelecimentos para a fabricação de fios e tecidos de algodão. Para fundição e construcção de obras de ferro, utensilios differentes, instrumentos agricolas e material de estradas de ferro, conta o Estado grande numero de officinas, entre as quaes merecem menção as de Ipanema, as das companhias *S. Paulo Railway* e S. Paulo e Rio de Janeiro, sitas na capital; as das companhias Paulistas e Mogyana, Lidgerwood& C., Arens & Irmãos, em Campinas. Possue ainda o Estado uma importante fabrica de phosphoros de páo, em Villa Marianna, nova e florescente pov. nos suburbios da capital; uma de papel na pov. do Salto de Itú, á margem do Tieté; de chapéos, na capital; de moveis, de productos suinos, etc. Viação no territorio do Estado de S. Paulo em 1893.— Estradas de ferro em trafego. E. de F. Central do Brazil 274 kils.. (de Queluz a Cachoeira, bitola de 1^{m},60, 41 kils.; Cachoeira a S. Paulo, bitola de 1^{m},00, 231 kils.; Ramal da Penha, bitola de 1^{m},00, dous kils.); « S. Paulo Railway Comp. » (bitola de 1^{m},60), de Santos a Jundiahy 139 kils.; Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes 991 kils, sendo: Secção Paulista, de Jundiahy a Descalvado 224. kils., Ramal do Rio Claro (Cordeiros a Rio Claro 17 kils.), Ramal de Santa Verediana (Laranja Azeda á Santa Verediana 38 kils.): todas da bitola de 1^{m},60; Ramal Descalvadense (Descalvado á Aurora 14 kils.), Ramal de Santa Rita (Porto Ferreira a Santa Rita 27 kils.): todas da bitola de 0^{m},60; Secção Rio Claro: de Rio Claro á Araraquara 128 kils.; Ramal do Jahú (Visconde do Rio Claro á Jahú 143 kils.); Desvio entre kils. 100 e 106 passando por Brotas 10 kils.; Prolongamento de Araraquara á Jaboticabal 96 kils.; Ramal de Agua Vermelha (S. Carlos á Santa Eudoxia 63 kils.): Ramal do Ribeirão Bonito 41 kils.: todas com a bitola de 1^{m},00: Companhia Mogyana 808 kils., sendo: Campinas a Ribeirão Preto 318 kils.; Ribeirão Preto a Jaguara (limite do Estado de Minas, 186 kils.); Ramal do Amparo (Jaguary a Monte Alegre 48 kils.); Ramal do E. Santo do Pinhal. (Mogy-guassú a E. Santo do Pinhal 37 kils.); Ramal da Penha (Mogy-Mirim á Eleuterio 47 kils.); Ramal de Caldas (Cascavel até o alto da serra de Caldas, limite com e Estado de Minas 59 kils.); todas com a bitola de 1^{m},00; Ramal do Rio Pardo (Casa Branca a Canòas 72 kils.): Ramal de Silveiras (Amparo á Serra Negra 41 kils.); todas da bitola de 0^{m},60; Companhia União Sorocabana e Ituana, 636 kils., sendo Secção Sorocabana: S. Paulo a Botucatú 310 kils.; Ramal de Tatuhy (Boetuva a Tatuhy 22 kils.); Ramal do Tieté Cerquilho á Tieté 8 kils.): todos da bitola de 1^{m},00; Secção Ituana: Jundiahy a Itú 70 kils.; Ramal de Itaicy á S. Pedro 152 kils.; Subramal Chave a João Alfredo 17 kils.; Ramal de Porto Martins (Porto Martins á S. Manoel 41 kils.); todos da bitola de 0^{m},96; Ligação Victoria a Treze de Maio 16 kils. com a bitola de 1^{m},00; « Companhia Bragantina », bitola de 1^{m},00, de Campo Limpo á Bragança 52 kils.; « Companhia Itatibense » bitola de 1^{m},00, de Louveira a Itatiba 20 kils.; « Companhia Viação Rio e S. Paulo, bitola de 1^{m},00, Formoso á Barreiro 18 kils.: E. de F. Bananalensa, bitola de 1^{m},00, da Divisa do Rio a Bananal 11 kils.; « The Minas and Rio Railway Company », bitola de 1^{m},00, do Cruzeiro ao Alto da Serra (limite do Estado de Minas) 23 kils.; « Ramal Ferreo Dumont », bitola de 0^{m},60, do Ribeirão Preto á Fazenda Arindiuba 23 kils.; « Ramal Ferreo Campineiro », bitola de 0^{m},60, de Campinas ao bairro das Cabras 33 kils.; « Companhia Carris de Ferro de S. Paulo á Santo Amaro », bitola de 1^{m},05, de S. Paulo a Santo Amaro 19 kils.; da Villa Marianna ao Matadouro dous kils.; « Companhia Viação Paulista », bitola de 1^{m},36, de Santos á S. Vicente nove kils.—ESTRADAS DE FERRO EM CONSTRUCÇÃO. « Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes », Secção do Rio Claro, bitola de 1^{m},00, de S. Carlos do Pinhal a Ribeirão Bonito, 40 kils.; « Companhia Mogyana, bitola de 1^{m},00. Segunda Via. (Do rio Camandocaia a Casa Branca) 130 kils.; Companhia União Sorocabana e Ituana », Secção Sorocabana, bitola de 1^{m},00, Tatuhy á Itapetininga 43 kils.; Botucatú á Rio Novo 78 kils.; E. de F. de Taubaté a Ubatuba, bitola de de 1^{m},00, Taubaté á Ubatuba 151 kils.; « Companhia Carril Agricola Funilense », bitola de 0^{m},60, de Campinas a Funil 41 kils.; « Companhia Ramal Ferreo Campineiro », bitola de 1^{m}60, de Cavalcante á Santa Maria 11 kils.; « Companhia Viação Rio e S. Paulo bitola de 1^{m},00, de Barreiros á Tibiriçá oito kils.; « Companhia de Carris de Ferro de S. Paulo á Santo Amaro », bitola de 1^{m},05, de Villa Marianna ao Aterrado do Gazometro seis kils.;— ESTRADAS DE FERRO CONTRACTADAS. « Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes », Limeira á Piracicaba, bitola de 1^{m},60, 42 kils.; de Jaboticabal a Barretos, bitola de 1^{m},00, 102 kils.; « Companhia Mogyana », bitola de 1^{m},00, Ramal de Jatahy, Ramal de Arêa Branca 12 kils, Ressaca a Santos 250 kils.; Ramal para Mogy das Cruzes seis kils.. Prolongamento do Ramal de Amparo á Soccorro 18 kils.; « Companhia União Sorocabana e Ituana », bitola de 1^{m},00, de Itapetininga á Itararé 263 kils.; do Rio Rio Novo a Tibagy 334 kils.; « Lorena dos Campos do Jordão; « Companhia Viação Rio e S. Paulo, de Tibiriçá á Mambucaba 40 kils.— LINHAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL: « Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, rio Mogy-guassú (de Porto Ferreira ao Pontal, 200); « Companhia União Sorocabana e Ituana, rio Piracicaba (de João Alfredo á confluencia no Tieté, 126); rio Tieté (de Porto Martins a Porto Ribeiro, 94); « Companhia Sul Paulista de navegação e mineração, rio Ribeira (de Iguape a Xiririca 154); Rio Una (da sua foz no Rio Ribeira ao rio Jacupiranga, 21); rio Jacupiranga (da sua foz no rio Ribeira á freg. de Jacupiranga, 103); rio Juquiá (da sua foz no rio Ribeira á freg. da Prainha, 78). Em conclusão: o Estado de S. Paulo. até 1893, tinha 2.789 kils. de estradas de ferro, sendo: E. de F. Central do Brazil 41 kils. de bitola de 1^{m},60 e 233 kils. de 1^{m},00; S. Paulo Railway 139 kils. de 1^{m},60; Companhia Paulista 282 kils. de bitola de 1^{m},60; 430 kils. de 1^{m},00; e 41 kils. de 0^{m},60; Companhia Mogyana 767 kils. de bitola de 1^{m}00; e 41 kils. de 0^{m}60; Companhia União Sorocabana e Ituana 635 kils. de bitola de 1^{m},00; Companhia Bragantina 52 kils. de 1^{m},00; Companhia Itatibense 20 kils. de 1^{m},00; Companhia Viação Rio e S. Paulo 18 kils. de 1^{m},00; E. de F. Bananalense 11 kils. de 1^{m},00; Companhia Minas e Rio 23 kils. de 1^{m},00; Ramal Ferreo Dumont 23 kils. de 0^{m}60; e Ramal Ferreo Campineiro 33 kils. de 0^{m},60. A navegação fluvial era mantida num percurso de 776 kils., divididos pelas companhias Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, rio Mogy-guassú, de Porto Ferreira ao Pontal, 200 kils.; « União Sorocabana e Ituana, rio Piracicaba, de João Alfredo á confluencia do Tieté, 126 kils.; rio Tieté, de Porto Martins a Porto Ribeiro, 94 kils.; Sul Paulista de navegação e mineração, rio Ribeira, de Iguape a Xiririca, 154 kils.; rio Una, da sua foz no rio Ribeira ao rio Jacupiranga, 21 kils.; rio Jacupiranga, da sua foz no rio Ribeira á freg. do Jacupiranga, 103 kils.; rio Juquiá, da sua foz no rio Ribeira á freg. da Prainha, 78 kils. População.— E' calculada em mais de 2.000.000 de habs.— Instrucção.— A inst. superior é dada na Faculdade de Direito e na Escola Polytechnica. A secundaria publ. era dada no curso preparatorio, annexo á Faculdade de Direito, sendo a particular ministrada por muitos collegios de primeira ordem, principal-

mente os de Campinas e Itú. Possue ainda o Estado uma Escola Normal, onde se habilitam os candidatos ao magisterio; o Seminario Episcopal, o da Gloria, o Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, o Instituto dos Artifices, o Lyceu de Artes e Officios, Escholas Modelo etc. A inst. prim. publ. é dada em 749 eschs.— Nucleos coloniaes. O de S. Bernardo, fundado a 2 de julho de 1877 foi inaugurado a 3 de setembro do anno seguinte; o de S. Caetano, fundado em 28 de janeiro de 1877 na fazenda do mesmo nome, anteriormente pertencente á ordem de S. Bento; está situado a SE. da capital, da qual dista cerca de 10 kils., á margem da E. de F. de Santos a Jundiahy, que tem uma estação perto da séde colonial; o do Pariquera-assú, no mun. de Iguape; o de Antonio Prado, no mun. do Ribeirão Preto; o do Barão de Jundiahy, situdo no mun. de Jundiahy, a tres kils. da cidade; o de Rodrigo Silva, no mun. de Porto Feliz; o das Cannas, no mun. de Lorena; e o do Cascalho, no do Rio Claro. —Colonia militar. A de Itapura, junto ao salto deste nome, á margem dir. do rio Tieté, distante da capital cerca de 888,8 kils., e creada por Dec. de 26 de junho de 1856. A colonia de Avanhandava, creada por Dec. de 13 de março de 1858 nas immediações do salto do mesmo nome, á margem dir. do rio Tieté, nunca prosperou e está hoje abandonada.— Divisão judiciaria. Tem um tribunal de justiça e 101 coms.— Representação Federal. Dá tres senadores e 22 deputados.— Governador do Estado. A Constituição foi promulgada a 14 de julho de 1891. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, tomou posse a 1 de maio de 1896.— Capital. S. Paulo, á margem esq. do rio Tamandoatehy, atravessada pelo rio Tieté, aos 23° 33' de lat S. e 3° 27' de long. O. do Rio de Janeiro, a 750 metros acima do nivel do mar; com perto de 250.000 habs. Em sua parte antiga e central, assenta sobre o extremo septentrional da collina erguida entre o rio Tamandoatehy e o ribeiro Anhangabahú, circumda-a pela parte de léste extensa varzea bordando a margem dir. do rio Tamandoatehy; além começa o terreno a se elevar a pouco e pouco, até que, no fundo do quadro, se avistam perfiladas no horizonte as cumiadas da Cantareira, proporcionando tão pittoresco painel o mais aprazivel espectaculo. Tem mais de 7.000 predios; palacio do governo, estabelecido no antigo collegio dos jesuitas, ha pouco reformado, com frente para um bonito largo recentemente ajardinado; a Sé Cathedral; o Paço da Camara Municipal e Assembléa Estadoal, no largo Municipal; a Thesouraria Geral de Fazenda, edificio de grande belleza architectonica, ainda em construcção; o Thesouro Estadoal; o Monumento do Ypiranga, edificio situado na collina do mesmo nome, obra grandiosa, destinada a commemorar a proclamação da independencia nacional e servir ao mesmo tempo para um musêo; o Palacio Episcopal; a Bibliotheca Publica, creada em agosto de 1895 e inaugurada em 7 de abril de 1896; o sumptuoso edificio da Secretaria da Agricultura, inaugurado a 13 de abril de 1896; o antigo convento de S. Francisco (recentemente reformado, em que funccionam o curso de direito e respectivas aulas preparatorias); a Santa Casa de Misericordia, magnificamente situada no bairro do Arouche, edificio notavel por suas grandes proporções, solidez e elegancia, filiado ao estylo gothico; o Seminario Episcopal, vasto edificio com bonita capella, situado no bairro da Luz, fundado pelo bispo D. Antonio Joaquim de Mello; a Penitenciaria, situada no mesmo arrabalde; o Hospicio de Alienados, installado a 14 de maio de 1852; a Hospedaria de Immigrantes, no bairro de Braz, com vastas accommodações adequadas ao fim a que é destinada; o o theatro de S. José, inaugurado em 1864; outro pequeno inaugurado em 1873; o Mercado Municipal, aberto em 1867; as estações centraes e mais edificios pertencentes ás estradas de ferro S. *Paulo Railway*, Paulista, Norte e Sorocabana; o mosteiro e egreja de S. Bento; o convento e egreja do Carmo; as egrejas de S. Francisco, Rosario, Santo Antonio, N. S. dos Remedios, S. Pedro, S. Gonçalo, Bôa Morte, Santa Thereza, Santa Iphigenia, N. S. da Luz, N. S. da Consolação e Coração de Jesus; o Quartel de Linha; o Cemiterio Municipal e Capella; o Seminario das Educandas; o Lyceu do Sagrado Coração de Jesus; o Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia; o Asylo de Mendicidade; dois lazaretos; diversas eschs. publs.; o Jardim Publico, creado por Av. régio de 19 de novembro de 1790, mas concluido sómente em 1825 a esforços do primeiro presidente da prov., Lucas Antonio Monteiro de Barros, visconde de Congonhas do Campo, que o facultou ao recreio publico. A cidade é percorrida por diversas linhas de bonds que estabelecem frequente communicação entre ella e os bellos bairros que possue. Todo o mun. tem 250.000 habs. E' incrivel o progresso que fez essa cidade em tão pouco tempo. Apresenta hoje bellas ruas, largas, regularmente calçadas e com grande movimento commercial; magnificos predios, havendo palacetes verdadeiramente luxuosos; excellentes hoteis, entre os quaes o Grande Hotel, talvez o primeiro do Brazil. Possue, uma estatua de José Bonifacio; importantes typographias, fabricas de tecidos de algodão, de chitas, de gelo, de banha e outros productos suinos, de fundição, de gaz de illuminação, de phosphoros, de chapéos, de moveis, etc. Nessa cidade nasceu o poeta Alvares de Azevedo a 12 de setembro de 1831. A cidade de S. Paulo tem os seguintes bairros: Bom Retiro, Luz, Santa Ephigenia, Santa Cecilia, Campos Elyseos, Bella Vista, Villa Buarque, Liberdade, Gloria, Cambucy, Consolação, Hygienopolis, Braz, Agua Fria, Ypiranga, Lageado, além de outros.— Cidades principaes. Amparo, á margem esq. do rio Camandocaia, atravessada pelo ramal da E. de F. Mogyana, com cultura de café, Arêas, em um pequeno valle, á margem esq. do ribeirão Vermelho. Atibaia, á margem esq. do rio do seu nome, a 80 kils. da capital, com 5.000 habs. Bananal, banhada pelo rio de seu nome, aff. do Parahyba, grande productora de café, com casa de caridade, theatros e diversas egrejas. Batataes, na bacia do rio Sapucahy, pittorescamente assentada em duas collinas, separadas por um corrego. Botucatú, no cimo da serra do seu nome, com 7.000 habs. e importante lavoura de café, algodão e cereaes: foi fundada em 1766 pelo paulista Simão Barbosa Franco. Bragança, a 100 kils. da capital (ou a 52 pela E. de F. Bragantina ou a 50 pela Ingleza), banhada pelo rio Jaguary. Caçapava, a 2 kils. do rio Parahyba e a 22 de Taubaté, sobre uma collina á margem da E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro, com uns 1.600 habs. Caconde, a tres kils. do rio Pardo, sobre um planalto, em terreno safaro, com uns 5.000 habs. Campinas, uma das cidades mais notaveis do Estado, illuminada a gaz, com industria animadissima, muitas fabricas, clima ameno, cathedral (uma das primeiras do Brazil), hospitaes de Misericordia e de Beneficencia Portugueza; gabinete de leitura; importante imprensa; diversos collegios, entre os quaes os denominados Culto á Sciencia e Corrêa de Mello; cerca de 3.000 predios. Foi antigamente a villa de S. Carlos. O maestro Carlos Gomes ahi nasceu. O mun. tem pouco mais de 30.000 habs. Capivary, á margem dir. do rio de seu nome, atravessada por um ramal da linha ferrea Ituana, o qual, partindo de Itaicy, passa por Indaiatuba e Capivary e vae a Piracicaba; com um engenho central na pov. denominada Villa Rafard. Casa Branca, grande cultivadora de café, fumo e algodão, a 278 kils. da capital e 190 de Campinas, servida pela E. de F. Mogyana e pelo ramal ferreo do Rio Pardo.— Cunha, com clima saluberrimo, importante lavoura de café e cereaes, a 58 kils. de Guarantinguetá. Espirito Santo do Pinhal. Franca, no alto de uma bella collina, a 960 metros de altitude acima do nivel do mar, servida pela E. de F. Mogyana, com uns 500 predios, forum, matriz, egreja do Rosario, hospital de Misericordia, theatro Santa Clara, collegio de N. S. de Lourdes (das irmãs de S. José), Lyceu Culto ás Lettras, etc.; tem uns 5.000 habs. E' assim denominada em honra ao capitão general Antonio José da Franca e Horta. Guaratinguetá, á margem dir. do Parahyba do Sul, a NE. da capital, da qual dista 200 kils., grande productora de café e canna de assucar. Iguape, nas margens do Mar Pequeno, em aprazivel situação, a 323 kils. da capital, 250 de Santos e 79 de Cananéa, com uns 10.000 habs. [1]. Itapetininga, a O. da Capital, em uma bella planicie, a 622 metros acima do nivel do mar, á margem dir. do ribeirão do seu nome e á esq. do da Serra; fundada em 1770 pelo alferes portuguez Domingos José Vieira. Itatiba, antigamente Belém de Jundiahy, entre os rios Jundiahy e Atibaia, distando deste cerca de dous kils., sobre uma linda collina, que se eleva em amphitheatro desde o ribeirão da Cachoeira, com 6.000 habs. Itú, á margem esq. do rio Tieté, junto ao regato Guaraú, com 11.000 habs., hospital de Lazaros, fundado em principios do presente seculo pelo padre Antonio Pacheco e Silva e inaugurado em 1806, collegio de S. Luiz e o de N. S. do Patrocinio, fundado em 1858 pelo bispo D. Antonio Joaquim de Mello; berço do pintor José Ferraz de Almeida

---

[1] O mun. é riquissimo em mineraes. No valle do Ribeira, encontram-se importantes minas de chumbo, prata, antimonio, bismutho e ferro. Nos bairros do Jacupiranguinha e Turvo, existem ricas minas de ferro. A jazida do Jacupiranga é tão importante como a de S. João de Ipanema, quanto á qualidade do minério.

Junior, de Feijó e Paula Souza. Jacarehy (corrupção de Jacarégy, agua de Jacaré) na margem dir. do rio Parahyba do Sul, sobre um planalto de pouca elevação, atravessada pela E. de F. de S. Paulo, com Casa de Misericordia Jundiahy (rio dos bagres), sobre uma bella collina, donde descortina-se lindissimo panorama, no qual salientam-se a verdejante serra do Japy e os morros do Mursa, á margem esq. do rio que lhe dá o nome. Limeira, cortada pelo rio Tatú, a 61 kils. de Campinas e a 28 do Rio Claro, com importante lavoura de café. Lorena, á margem dir. do Parahyba, na fóz do ribeirão Taboão, em vasta planicie de sólo arenoso, elevado e secco; com uma elegante egreja de S. Benedicto, construida pelo Visconde de Moreira Lima. hospital de miseridordia e um importante engenho central. Foi primitivamente um arraial denominado Porto do Hepacaré (logar das goiabeiras). Tem uma linha de bondes. Mococa, antiga villa de S. Sebastião da Boa Vista, a 13 kils. da margem dir. do rio Pardo, atravessada pelo ribeirão do seu nome. Mogy das Cruzes a NNE. da capital, em uma chapada formada pelos valles do rio Tieté, ribeirão de Cima e ribeirão do Ipiranga, com 3.000 habs. e grande lavoura de canna de assucar. Mogy-mirim, em terreno de forte declive, perto da confluenta do ribeirão Santo Antonio com o rio Mogy-mirim, com uma casa de Misericordia, inaugurada a 3 de junho de 1888. Parahybuna, a ENE da capital, á margem esq. do rio do seu nome; o mun. tem 11.000 habs. Itapyra, á margem esq. do ribeirão da Penha, aff. do rio do Peixe, que o é do Mogy-guassú. Pindamonhangaba, a NE. da capital, da qual dista 170 kils., á margem do Parahyba, com grande cultura de café. Piracicaba, antigamente Constituição, á margem esq. do rio Piracicaba, com terrenos de prodigiosa fertilidade, cultura de café e canna de assucar, engenho central e cerca de 11.000 habs. Pirassununga, a nove kils. do rio Mogy-guassù, servida pela E. de F. da Companhia Paulista. Porto Feliz, antigamente Porto de Ararytaguaba, na margem esq. do Tieté, a 140 kils da capital, com importante cultura de canna de assucar, um engenho central e 8.000 habs. Queluz, banhada pelo Parahyba, que a divide em duas partes, atravessada pela E. de F. Central do Brazil (ramal de S. Paulo); o mun. tem 6.000 habs. Rio Claro a NO. da capital, á margem do ribeirão do seu nome. Santos, a ENE. da ilha de S. Vicente, em uma vasta planicie; com duas linhas de bonds, alfandega, theatro, hospitaes de misericordia e de Beneficencia Portugueza, estação da E. de F., egrejas matriz, de N. S do Carmo, de Santo Antonio, de Jesus-Maria José, do Rosario; capellas de N. S de Montserrat (na montanha deste nome), de Santo Antonio, do Embaré (na praia da Barra), além de outras; conventos do Carmo e de Santo Antonio, etc. E' o emporio commercial do Estado; possúe um porto excellente, frequentado diariamente por muitos vapores transatlanticos estrangeiros e vapores nacionaes. Foi fundada por Braz Cubas e serviu de berço ao padre Bertholomeu Lourenço de Gusmão, inventor do acrostato; de Fr. Gaspar da Madre de Deus, autor das Memorias para a historia da capitania de S. Vicente; dos tres Andradas; do Visconde de S. Leopoldo, um dos fundadores do Instituso Historico do Brazil e autor dos Annaes da provincia de S. Pedro do Sul [1]; do malogrado poeta Joaquim Xavier da Silveira. S. José do Barreiro, á margem esq. do rio do Barreiro. Santo Antonio da Cachocira, a NNE. da capital, banhada ao N. e NO. pelo rio Cachoeira, a O. pelo ribeirão Lavapés e a E. pelo pequeno rio Catiguá. Serra Negra, na fralda da serra do seu nome, a ponco mais de 900 metros acima do nivel do mar. S. Carlos do Pinhal, a NO. da capital, na margem esq. do ribeirão Monjolinho, com cultura de café. S. José dos Campos [2], atravessada pela E. de F. S. Paulo e Rio de Janeiro, entre Caçapava e Jacarehy, a tres kils. da margem dir. do Parahyba do Sul, em um planalto de mais de 30 metros acima do nivel do mesmo rio. S. Luiz do Parahytinga, á margem esq. do rio que lhe dá o nome, com cultura de café, algodão, fumo e cereaes. S. João da Bôa Vista, á margem dir. do rio Jaguary-mirim, sobre duas collinas, a 30 kils. da estação de Cascavel e a 83 da cidade de Mogy-mirim. S. Roque, á margem esq. do ribeirão Aracahy, atravessada no sul pelo ribeirão Carembehy que, em frente da cidade, faz barra no primeiro. S. Sebastião á beira mar, sobre uma planicie que estende-se ao sopé da serra, defronte da ilha a que Martim Affonso de Souza, a 20 de janeiro de 1532 deu o nome de S. Sebastião, com bom porto, onde podem ancorar navios de alto bordo; é uma das mais antigas povs. do Estado, tem 5.000 habs. Silveiras, num valle entre as serras da Mantiqueira e da Bocaina, atravessada pelo ribeirão do seu nome, que junta-se a um outro denominado do Guedes, e reunidos vão ao Itaguaçaba e este ao Parahyba; com lavoura de café e cerca de 6.000 habs. Sorocaba, á margem do rio que dá-lhe o nome, com casa de misericordia, gabinete de leitura, fabrica de tecidos e lavoura de algodão, café e canna de assucar; o mun. tem 14.000 habs. Soccorro, á margem esq. do rio do Peixe, distante 52 kils. de Bragança, 45 do Amparo e 30 da Serra Negra. Tatuhy, á margem esq. do rio seu do nome, aff. do Sorocaba. Taubaté ou Itaboaté em uma planicie, á margem esq. do riacho Corrêa, a 6,6 kils. da margem dir. do Parahyba, atravessada pela E. de F. de S. Paulo e Rio de Janeiro, com lavoura de café. Tem alguns estabelecimentos notaveis como sejam um lindo gazometro, egreja matriz, cujo interior é riquissimo, collegio do Bom Conselho, hospital de Santa Isabel. Uma linha de bonds a vapor vai da estação da E. de F. a Tremembé. O mun. tem 20.000 habs. Tieté, á marfiem esq. do rio Tieté, com lavoura de algodão, café e canna de assucar. Ubatuba, no littoral, á margem dir. do Rio Grande de Ubatuba. Jahú, á margem esq. do rio de seu nome, aff. do Jacaré-pepira-mirim. Araraquára, num extenso planalto entre o ribeirão das Cruzes, o corrego da Servidão e o ribeirão do Ouro, a 396 kils. de S. Carlos Ribeirão Preto, a 39 kils. de Cajurú e a 46 de Batataes. Bethlém do Descalvado, á margem dir. do corrego da Prata. Avaré, antiga villa do Rio Novo. S. José do Rio Pardo, Santa Isabel, a 24 kils. de Jacarehy e 39 de S. José dos Campos. S. Vicente, na ilha do seu nome. Nuporanga, antiga E. Santo de Batataes. Brotas. jaboticabal. S. Manoel do Paraiso, á margem esq. do ribeirão Paraiso. Santa Rita do Passa. Quatro, no alto da serra do seu nome. Villas principaes. Apiahy, á margem dir. do ribeirão Palmital, e á esq. do ribeirão d'Agua Grande. Araçárignama, á margem esq. do ribeirão de seu nome, parte em terreno elevado e parte na planicie. Bebedouro— Bom Successo, a dous kils. da margem esq. do Paranápanema. Cabreúva, a tres kils. mais ou menos do rio Tieté. Cajurù, á margem do ribeirão do seu nome, no extremo da serra do Cubatão. Campo Largo, a 16 kils. de Soracaba. Campos Novos do Paranápanema, na margem esq. do rio Novo, aos 22° 27′ 35″ de lat. S. e 7° 13′ 23″ de long. O. do Rio de Janetro, a 456m,5 sobre o nivel do mar. Cananéa, á beira-mar, na ilha do seu nome. Cará-guatatuba, nas divisas de Ubatuba, na margem dir. do Santo Antonio. Carmo da Franca, á margem esq. do ribeirão Corrente. Cotia, á margem esq. do rio do seu nome, aff. do Tieté. Cruzeiro, antigamente Embahú, á margem dir. do ribeirão Embahú ou Imbahú, atravessada pela E. de F. Central do Brazil, entre Queluz e Cachoeira, ponto inicial da E. de F. Minas e Rio. Dous Corregos, entre os rios Piracicaba e Jacaré-pipira-mirim. E. Santo da Boa Vista. E. Santo de Barretos, a 13 kils. da margem esq. do rio Pardo e a 53 do Rio Grande. E. Santo do Turvo. Guarulhos, a 19 kils. da capital. Indaiatuba, na margem esq. do rio Jundiahy. Iporanga, na margem esq.. da Ribeira de Iguape, na barra do ribeirão Iporanga, muito rica em mineraes. Itanhaem, á margem esq. do rio que dá-lhe o nome. Itapecerica, a 36 kils. da capital. Itapeva da Faxina, a 250 kils. da capital e a 66 das divisas do Estado do Paraná. Jambeiro, ás margens do rio Capivary. Lagoinha, a 24 kils. de S. Luiz do Parahytinga e a 33 kils. da cidade de Cunha. Lençóes, á margem do rio do seu nome, aff. do Tieté. Monte Mór, antiga Agua Choca, á margem dir. do rio Capivary. Natividade, a tres kils. do rio Parahybuna. Nazareth, á margem esq. do rio Atibaia. Parnahyba, á margem esq. do rio Tieté. Paranápanema (Capão Bonito do—), á margem esq. do rio das Almas. Patrocinio do Sapucahy, na com. da Franca, na margem esq. rio Sapucahy-mirim. Penha de Mogy-mirim. Piedade, á margem esq. do rio Pirapóra. Pinheiros, á margem esq. do rio Parahyba. Redempção, no sopé de duas montanhas, banhada pelo ribeirão do Palmital, aff. do Parahytinga. Rio Pardo (Santa Barbara do—), a 66 kils. de Lençóes e 46 do Rio Novo. Rio Pardo (Santa Cruz do—), a 50 kils. de S. Sebastião do Tijuco Preto. Rio Novo, nas margens do rio Lageado aff. do rio Novo. Rio Preto—Santa Branca, á margem esq. do rio Parahyba. Santa Barbara, á margem dir. do ribeirão do Toledo, aff. do rio Atibaia. Santa Rita do Paraizo, á margem esq. do rio Grande. Santa Cruz das Palmeiras, a 19 kils. de Casa Branca e a 27 de Pirassununga. Santo Antonio da Alegria, á margem esq. do rio Pinheirinho, a 33 kils. de Cajurù. S. João Baptista do Rio Verde, entre os rios Itararé e Verde. S. José do Parahytinga, á

[1] Nasceu em 9 de maio de 1774 e morreu em 6 de julho de 1847.

[2] Esse mun. é banhado pelo rio Parahyba e pelos tribs. deste, o Jaguary e o Buquira: este recebe diversos riachos, entre os quaes o Matinada, Ferrão, Claro, Taquary, e aquelle o rio do Peixe.

margem esq. do rio do seu nome. S. Pedro, a 46 kils. de Piracicaba. S. Simão. Santo Amaro, ligada a S. Paulo por uma linha de Carris de Ferro. Sarapuhy. Una, á margem dir. do rio Una e á esq. do Sorocabussú. Villa Bella, á beira-mar, numa extremidade da ilha de S. Sebastião. Xiririca, á margem dir. da Ribeira de Iguape, parte á beira-mar e parte em um onteiro, para onde vai convergindo a pop. por causa das cheias do rio. S. Bernardo. Baryry, antiga freg. do Sapé. Ribeirão Bonito. Juquery. Salto do Itú. S. Miguel Archanjo. Pereiras. Lavrinhas. N. S. dos Remedios da Ponte do Tieté. Santo Antonio da Boa Vista. Piquete. Pilar. S. João da Bocaina. S. Pedro do Turvo. Pirajú, antiga villa do Tijuco Preto. Ribeirãosinho. Ribeirão Branco. Fartura. S. Pedro do Itararé. Rio das Pedras S. José do Rio Preto. Pederneiras, antiga S. Sebastião da Alegria, á margem esq. do Tieté, distando deste seis kils. Leme. Curralinho. Pitangueiras, a dous kils. do Mogy-guassú. Conceição de Monte Alegre. S. João de Itatinga. Porto Ferreira. Tremembé. Pedreiras. Apparecida do Sertãosinho. Constituição do Estado.— Titulo I.— Organisação do Estado.— Art. 1.º O Estado de S. Paulo, parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constitue-se autonomo e soberano, sobre o regimen constitucional representativo. Paragrapho unico. A sua soberania estende-se sobre o territorio a que tinha direito a antiga provincia dapuelle nome. Art. 2.º Como Estado autonomo, exerce todos os direitos que não são, pela Constituição da Republica, exclusiva e expressamente delegados aos poderes federaes. Art. 3.º A organisação do Estado tem por base o mun. cuja autonomia, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, a Constituição garante nos termos da parte. II. Art. 4.º Os poderes politicos do Estado são: o Legislativo, o Executivo e o judiciario. Secção I.— Poder legislativo.— Capitulo I.—Disposições geraes. Art. 5.º O poder legislativo é exercido pelo Congresso. § 1.º O Congresso compõe-se de duas camaras: a dos deputados e a dos senadores, elegiveis por suffragio directo e maioria de votos. § 2.º A lei estabelecerá o processo eleitoral que mais assegure a representação das minorias. § 3.º E' vedada a accumulação dos cargos de senador e deputado, e durante as sessões legislativas cessa o exercicio de qualquer outra funcção. Art. 6.º O Congresso, salvo caso de convocação extraordinaria ou de adiamento, deve reunir-se na capital do Estado, independentemente de convocação, no dia 7 de abril de cada anno. § 1.º Sómente ao Congresso compete deliberar a respeito do adiamento e prorogação de suas sessões, reunindo-se para esse fim as duas camaras, por proposta de uma dellas ou do presidente do Estado. § 2.º Cada legislatura durará tres annos; cada sessão, tres mezes, prorogaveis quando o bem publico o exigir. § 3.º Poderá, entretanto, ser a qualquer tempo cassado o mandato legislativo, mediante consulta feita ao eleitorado por proposta de um terço dos eleitores, na qual o representante não obtenha a seu favor metade e mais um, pelo menos, dos suffragios com que houver sido eleito. § 4.º Nos casos de vaga, incluido o de renuncia, o presidente da camara em que esta se der, officiará immediatamente ao presidente do Estado, para que mande, dentro em 40 dias, proceder a nova eleição. Art. 7.º As camaras funccionarão separadamente, excepto: 1.º Nos casos previstos pela Constituição; 2.º Para abrir e encerrar suas sessões; 3.º Para dar posse ao presidente e vice-presidente do Estado, e resolver nos casos de renuncia destes cargos. Paragrapho unico. Cada camara só poderá deliberar quando concorrer a maioria de seus membros, e, salvo si o contrario for resolvido pela maioria dos presentes, as suas sessões serão publicas. Art 8.º A cada uma das camaras compete verificar os poderes de seus membros, eleger sua mesa, organisar seu regimento interno, e nomear empregados para sua secretaria. No regimento que organisar, estabelecerá meios de compellir seus membros a comparecerem, e comminará penas disciplinares, inclusive a de exclusão temporaria. Art. 9.º Os membros do Congresso são inviolaveis pelas opiniões e votos que emittirem no exercicio do mandato. Art. 10. Nenhum senador ou deputado, emquanto durar o mandato, póde ser preso sem prévia licença da respectiva camara, excepto em flagrande delicto. Paragrapho unico. Em qualquer caso, formando o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva para que decida si deve ou não continuar o processo. Si a camara resolver negativamente, ficará, emquanto durar o mandato, suspenso o processo, salvo ao accusado o direito de preferir julgamento immediato. Art. 11. Os membros das duas camaras, ao tomar posse, contrahirão em sessão publica o compromisso de bem cumprir os seus deveres. Art. 12. O Congresso fixará, no fim de cada legislatura, além da ajuda de custo, o subsidio que os deputados e senadores vencerão na legislatura seguinte. Paragrapho unico. Será igual o subsidio para os deputados e senadores. Art. 13. Salvo nos casos de acesso ou promoção legal, os membros do Congresso não poderão receber do Poder Executivo Federal ou do Estado, emprego ou commissão remunerados, nem com elle celebrar contractos. Paragrapho unico. O deputado ou senador tambem não póde ser presidente ou director de bancos, companhias ou emprezas, que gozem favores do governo do Estado, conforme a lei especificar. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo, bem como a mudança de domicilio para fóra do Estado, importam a perda do mandato, competindo á camara respectiva decretal-a. Art. 14. São condições de elegibidade para o Congresso: 1.º Ter o exercicio dos direitos politicos e estar qualificado eleitor; 2.º Ter tido domicilio no Estado dentro dos tres ultimos annos anteriores á eleição; 3.º Não exercer autoridade que se estenda sobre o territorio do Estado; 4.º Não exercer qualquer funcção do poder judiciario.— Capitulo II — Camara dos deputados — Art. 15. A Camara dos Deputados compoem-se de cidadãos eleitos na proporção de um para 40.000 habitantes, ou fracção superior á metade deste numero, até o maximo de 50. Para esse fim se procederá no mais breve prazo ao recenceamento da população do Estado. O recenceamento será revisto de dez em dez annos. Art. 16. A' Camara dos Deputados compete privativamente: § 1.º A iniciativa: I. Das leis de impostos; II. Da fixação da força publica sob informação do presidente do Estado; III. Da discussão dos projectos de lei offerecidos pelo Poder Executivo. § 2.º A declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o presidente do Estado.— Capitulo III — Camara dos Senadores — Art. 17. O Senado compõe-se de cidadãos eleitos na proporção de um para dous deputados. E' condição de elegibilidade para o Senado ser o candidato maior de 35 annos. Art. 18. O mandato de senador durará seis annos, renovando-se o Senado, por metade triennalmente. Paragrapho unico. O senador eleito em substituição exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido. Art. 19. Compete privativamente ao Senado julgar o presidente do Estado e os demais funccionarios designados na Constituição.— Capitulo IV.— Attribuições do Congresso — Art. 20. Compete ao Congresso, além da attribuição geral de fazer leis, suspendel-as, interpretal-as e revogal-as: 1.º Orçar annualmente a receita e despeza do Estado; 2.º Fixar annualmente, sob proposta do Poder Executivo, a força publica do Estado; 3.º Autorisar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e fazer operações de credito; 4.º Regular a arrecadação, contabilidade e administração das rendas, e fiscalisação das despezas publicas, creando para esse fim as repartições necessarias; 5.º Estabelecer a divisão politica, administrativa e judiciaria do Estado; 6.º Deliberar a respeito da incorporação de outro Estado ou territorio ao de S. Paulo; 7.º Celebrar ajustes e convenções sem caracter politico com outros Estados, bem como approvar os que houverem sido celebrados pelo Poder Executivo; 8.º decretar: *a*) a organisação da força publica do Estado; *b*) a organisação judiciaria e leis do processo; *c*) o regimen eleitoral; *d*) o regimen municipal; *e*) o regimen penitenciario; 9.º Crear e supprimir empregos e fixar-lhes as attribuições e vencimentos; 10. Marcar o subsidio dos membros do Congresso, e os vencimentos do Presidente, Vice-Presidente e Secratarios de Estado; 11. Legislar sobre: *a*) terras publicas e minas situadas no Estado; *b*) obras publicas, estradas, canaes e navegação no interior do Estado, nos termos da Constituição Federal; *c*) proprios do Estado; *d*) desapropriação por necessidade e utilidade publica do Estado ou do municipio; *e*) ensino primario, secundario, superior e profissional, que será gratuito e obrigatorio no primeiro, e livre em todos os gráos; podendo o ensino secundario, superior e profissional ser ministrado por individuos ou associações subvencionados ou não pelo Estado; *f*) serviços de correios e telegraphos, que não pertencerem aos poderes federaes; 12. Annullar as resoluções e actos das municipalidades, nos casos expressos no art. 54; 13. Amnistiar em todos os crimes e perdoar ou commutar as penas impostas pelos de responsabilidade; 14. Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Estado, e conceder a um ou outro licença para ausentar-se do Estado; 15. Velar na guarda da Constituição o das leis federaes ou do Estado; 16. Propôr ao Congresso da União a reforma da Constituição Federal.— Capitulo V — Leis e resoluções.— Art. 21. Os projectos de lei podem ter origem em uma ou em outra camara por iniciativa de qualquer de seus membros, guardadas as excepções do art. 16. Art. 22. Adoptado o projecto pela camara iniciadora, será enviado á outra, que, si o approvar, remettel-o-ha ao Poder Executivo para que, no prazo de dez dias, o promulgue como lei do Estado.

Paragrapho unico. O Presidente do Estado entretanto poderá, em mensagem explicativa, e no prazo de cinco dias, pedir ao Congresso nova deliberação, que não será recusada. Art. 23. Si, findo o decenio, não for promulgada a lei votada, o Presidente do Senado a promulgará e fará publicar em nome do Congresso. Art. 24. Esta é a formula da promulgação : « O Congresso do Estado decretou e ou promulgo a lei (ou resolução do seguinte:» Art. 25. Quando o projecto de lei de uma camara fôr emendada pela outra, voltará á primeira ; si esta acceitar as emendas, o projecto assim emendado será remettido ao Poder Executivo para que o promulgue. § 1.º Quando a camara revisora rejeitar o projecto, ou adoptando-o com emendas, não fôrem estas approvadas pela camara iniciadora, haverá fusão, para que prevaleça após uma só discussão, o que fôr votado pela maioria dos presentes. § 2.º A fusão effectuar-se-ha no terceiro dia depois da rejeição do projecto de lei ou das emendas, deliberando as camaras sob direcção da mesa que for acclamada. § 3.º Si não comparer a maioria de uma das camaras, poderá a outra, uma vez que esteja representada pela maioria de seus membros deliberar sobre o projecto que motivou a fusão. Art. 26. Os projectos rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão.— Secção II.— Poder Executivo.— Capitulo I.— Do Presidente e Vice-Presidente.— Art. 27. O Poder Executivo é exercido pelo presidente do Estado. § 1.º Substitúe o presidente em seus impedimentos ou quando se dê vaga do respectivo cargo, o Vice-Presidente. § 2.º No impedimento ou falta do Vice-Presidente, assumirá o governo : 1.º O Presidente do Senado : 2.º O da Camara dos Deputados; 3.º O Vice-Presidente do Senado ; 4.º O Vice-Presidente da Camara dos Deputados. Estes, quando o Congresso não estiver funccionando, tomarão posse do governo perante a municipalidade da capital do Estado. § 3.º São condições de elegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidente: 1.º Ser brazileiro ; 2.º Ter exercicio dos direitos politicos e estar qualificado eleitor ; 3.º Ser maior de 35 annos ; 4.º Ser domiciliado no Estado durante os cincos annos que precederem a eleição. Art. 28. O presidente exercerá o cargo pelo tempo de quatro annos, não podendo ser reeleito para o quatriennio seguinte. O quatriennio começa a 1 de maio. § 1.º O Vice-Presidente que exercer o governo no ultimo anno do quatriennio não poderá ser reeleito nem eleito presidente para o quatriennio seguinte. § 2.º Não poderão tambem ser eleitos para esse quatriennio os ascendentes, e os parentes consanguineos e affins até o quarto gráo por direito civil, do presidente e do vice-presidente que houverem exercido o governo no ultimo anno. § 3.º O presidente deixará o cargo no ultimo dia do quatriennio, succedendo-lhe immediatamente o récem-eleito. § 4.º Si este ultimo estiver impedido ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 27 § 2.º Art. 29. Ao tomar posse do cargo, proferirão o presidente e o vice-presidente o seguinte compromisso ; «Prometto cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a deste Estado, observar as leis e desempenhar com patriotismo e lealdade as funcções do meu cargo.» Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente não podem, sob pena de perder o cargo, sahir do territorio do Estado, nem acceitar emprego ou commissão do Governo Federal, sem licença do Congresso. Paragrapho unico. A disposição deste artigo não comprehende os casos de ausencia menor de 30 dias, determinada por motivo de molestia ou de serviço publico. Art. 31. O Presidente e Vice-Presidente perceberão os vencimentos que forem fixados pelo Congresso no periodo governamental anterior. § 1.º O Vice-Presidente não póde, durante o quatriennio, exercer qualquer outro emprego ou funcção publica. § 2.º Prevalecem quanto ao Presidente e Vice-Presidente as disposicões do art. 13 e seu paragrapho.— Capitulo II — Eleição do Presidente e Vice-Presidente.— Art. 32. A eleição do Presidente e Vice-Presidente far-se-ha no dia 15 de fevereiro do ultimo anno do quatriennio. Paragrapho unico. No caso de vaga, a eleição effectuar-se-ha 40 dias depois que aquella se der ; e o mandato do substituto durará pelo tempo que restava ao substituido. Art. 33. Cada eleitor votará, por cedulas separadas, em um cidadão para Presidente e em outro para Vice-Presidente. Art. 34. Feita a puração, e lavrada a respeitiva acta, desta se extrahirão duas cópias que, fechadas e selladas, serão remettidas ao presidente do Senado e ao da municipalidade da capital do Estado. Paragrapho unico. O resultado das votações parciaes será desde logo publicado officialmente. Art. 35. No dia 15 de abril, reunida a maioria absoluta do Congresso sob a direcção da mesa do Senado, serão abertas e apuradas as authenticas, e proclamados presidente e vice-presidente do Estado os cidadãos que houverem obtido dous terços dos suffragios recolhidos. § 1.º Si nenhum dos suffragados obtiver aquelle numero de votos, o Congresso elegerá, por maioria dos presentes, o presidente e vice-presidente de entre os dous mais votados para cada um dos cargos. § 2.º A apuração será feita em sessões consecutivas. § 3.º Concluida a apuração, lavrar-se-ha circumstanciada acta, que os membros do Congresso assignarão, e da qual se extrahirão tres cópias, assignadas pela mesa, para serem remettidas aos eleitos, e á secretaria do governo que lei ordinaria designar. § 4.º O resultado da eleição será immediatamente publicado por edital e pela imprensa.— Capitulo III — Attribuições do Presidente.— Art. 36. Compete privativamente ao Presidente do Estado : 1.º Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso ; 2.º Expedir decretos, instrucções e regulamentos para boa execução dos actos legislativos ; 3.º Nomear e demittir livremente os secretarios de Estado ; 4.º Prover os cargos publicos civis e militares, nomeando e demittindo na fórma da lei ; 5.º Perdoar e commutar, sob informações do Tribunal de Justiça, as penas impostas pelos crimes communs sujeitos á jurisdicção do Estado ; 6.º Enviar ao Congresso, na sessão annual de abertura, uma mensagem acompanhada dos relatorios dos secretarios de Estado, na qual dará conta dos negocios publicos e indicará as providencias necessarias aos interesses do Estado ; 7.º Convocar o Congresso extraordinariamente ; 8.º Nomear, mediante approvação do Senado, os membros do Tribunal de Justiça, e na fórma da lei, os outros juizes, sendo aquelles designados em commissão quando se der vaga no intervallo das sessões legislativas ; 9.º Dispor da força publica do Estado, mobilisal-a conforme o exigirem a manutenção da ordem e defesa do territorio, dando conta do seu procedimento ao Congresso ; 10. Celebrar com os Estados convenções e ajustes sem caracter politico, sujeitando-os á approvação do Congresso ; 11. Reclamar a intervenção do governo federal quando necessaria, para repellir invasão estrangeira ou de outro Estado, para manter a fórma republicana federativa, ou para restabelecer a ordem e tranquillidade no Estado, justificando seu acto perante o Congresso, na primeira sessão legislativa ; 12. Representar o Estado perante os poderes federal e dos outros Estados ; 13. Propor á Camara dos Deputados os projectos de lei que julgar convenientes ; 14. Suspender os actos e resoluções municipaes nos casos do art. 55. 15. Mandar proceder á eleição dos membros do Congresso e dos outros funccionarios elegiveis ; 16. Levantar forças militares no Estado, no caso de invasão estrangeira ou de outro Estado, ou quando occorrer commoção interna ou perigo imminente, o que logo communicará ao governo federal e ao Congresso do Estado ; 17. Dissolver a força do Estado e fazer retirar a federal, no caso do art. 68, dando de tudo respectivamente conta ao Congresso do Estado e ao Governo Federal ; 18. Resolver os conflictos de jurisdicção de ordem administrativa.— Capitulo IV — Responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente.— Art. 37. O Presidente, depois que a Camara dos Deputados resolver-se pela procedencia da accusação, será sujeito a processo e julgamento perante o Tribunal de Justiça nos crimes communs e perante o Senado nos de responsabilidade que lei ordinaria definirá. Paragrapho unico. O Vice-Presidente fica sujeito ao mesmo processo.— Capitulo V — Secretarios de Estado.— Art. 38. O Presidente é auxiliado por secretarios de Estado, que observarão seus actos. Art. 39. Haverá tantas secretarias quantas o Cangresso crear, designando o serviço a cargo de cada uma. Os secretarios de Estado são os chefes das respectivas secretarias. Art. 40. Os secretarios de Estado não podem accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente do Estado, sendo-lhes outrosim applicaveis as disposições do art. 13 e seu paragrapho. Art. 41. Os secretarios de Estado não podem comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente, com as commissões das camaras, em conferencias. Art. 42. São obrigados a apresentar annualmente ao Presidente do Estado minuciosos relatorios dos negocios das respectivas secretarias. Art. 43. Os secretarios de Estado não são responsaveis pelos actos do presidente, que subscreverem, sinão pelos que expedirem em seus nomes. Paragrapho unico. Nos crimes de responsabilidade serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça e nos connexos com os do presidente, pela autoridade competente para o julgamento deste.— Secção III — Poder Judiciario.— Art. 44. O Poder Judiciario é exercido por juizes e jurados na fórma que a lei determinar. O Congresso creará um Tribunal de Justiça, e os outros tribunaes e juizes que entender necessarios. Art. 45. O Tribunal de Justiça, será composto de juizes, que o presidente do Estado nomeará de entre os magistrados mais antigos do Estado, apresentados em listas organisada pelo Tribunal, a qual conterá numero igual ao decuplo das vagas a preencher. Art. 46. O provimento dos pri-

meiros cargos da magistratura será feito mediante concurso. Art. 47. A Constituição garante á magistratura completa e segura independencia, firmada nos seguintes principios de ordem constitucional: 1.º Victaliciedade — o magistrado, depois de empossado, só por sentença criminal definitiva ou aponsentadoria, na fórma da lei, perderá o cargo; 2.º Inamovibilidade — só a pedido seu, ou por proposta do Tribunal de Justiça approvada pelo Senado poderá qualquer juiz ser removido. Art. 48. Nos crimes de responsabilidade serão processados e julgados: *a*) Os juizes do Tribunal de Justiça, pelo Senado; *b*) Os outros juizes, pelo Tribunal de Justiça. Paragrapho unico. A competencia estatuida por este artigo prevalece quando se houver de julgar nos casos de impossibilidade physica ou moral dos juizes. Art. 49. O Tribunal de Justiça elegerá annualmente, dentre os seus membros, o seu presidente, e organisará a sua secretaria, cuje logares serão providos por nomeação do presidente do mesmo Tribunal. Art. 50. O presidente proporá ao governo, para os officios de justiça do Estado, os cidadãos que por meio de cuncurso, julgar habilitados. Art. 51. Ficam mantidos os juizes de paz, cuja eleição e competencia serão reguladas por lei. Titulo II — Regimen municipal — Art. 52. — A actual divisão territorial do Estado em municipios, não póde ser alterada de modo a reduzir qualquer delle a menos de cincoenta kilometros quadrados, e dez mil habitantes. Art. 53. — A organisação dos municipios será determinada em lei ordinaria sobre as seguintes bases: 1.º Todas as autoridades que fôrem creadas são electivas, reservada aos municipios a faculdade de as supprimir e substituir por outras com attribuições differentes; 2.º Os eleitores municipaes, mediante proposta de um terço e approvação de dous terços, poderão revogar em qualquer tempo o mandato das autoridades eleitas; 3.º Nas mesmas condições do numero precedente, e reunidos em assembléa, poderão annullar as deliberações das autoridades municipaes; Em taes assembléas só paderão fallar sobre o objecto das deliberações os municipes e isso autorisados pela decima parte, ou mais, dos eleitos presentes. 4.º São eleitores municipaes, e elegiveis para os respectivos cargos, os cidadãos maiores de vinte e um annos, que inscriptos em registro especial, não estejam comprehendidos nas exclusões do art. 59, e tenham pelo menos um anno de residencia no municipio. 5.º A lei ordinaria assegurará aos municipios a maxima autonomia governamental e independencia economica e o direito de estabelecerem, dentro das prescripções desta constituição, o processo para as eleições de caracter municipal. Art. 54. — As deliberações e actos do governo municipal só poderão ser annullados pelo Congresso: § 1.º Quando contrarios a esta e á Constituição Federal; § 2.º Quando offenderem direitos de outros municipios e estes reclamarem; § 3.º Quando fôrem exorbitantes das attribuições do governo municipal. Art. 55. — O presidente do Estado, no intervallo das sessões legislativas, poderá suspender em qualquer dos casos do artigo antecedente, a execução das deliberações e actos municipaes. Paragrapho unico. A respectiva annullação pelo Congresso só poderá ser decretada si por ella votarem pelo menos dous terços dos membros presentes. Art. 56. — As municipalidades poderão associar-se para a realisação de quaesquer melhoramentos, que julguem de commum interesse, dependendo, porém, da approvação do Congresso do Estado, as resoluções que neste caso tomarem. Titulo III — Declaração de direitos e garantias — Art. 57. — A Constituição assegura a todos os que estiverem no Estado a inviolabilidade dos direitos de igualdade, liberdade, segurança e propriedade, nos termos do art. 72 da Constituição Federal: I. Ninguem é obrigado a praticar ou não praticar acto algum senão em virtude de lei. II. A lei não tem effeito retroativo. III Todos são eguaes perante a lei. O Estado não admitte privilegios de nascimento, não reconhece fóros de nobreza, nem concede titulos de fidalguia ou condecorações. Perderão todos os direitos politicos os cidadãos que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. IV. O estado não professa nem repelle seita ou profissão alguma religiosa; consequentemente: *a*) Nenhum culto ou egreja gozará de subvenção official, ou manterá relações de dependencia ou alliança com o Estado; *b*) E' permittido o exercicio privado ou publico de qualquer culto compativel com a ordem publica e os bons costumes; sendo licito aos que professam qualquer culto associarem-se para esse fim e adquirirem bens, observadas as disposições do direito commum; *c*) Por motivo de crença ou funcção religiosa, ninguem poderá ser privado de seus direitos civis ou politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentar de qualquer onus imposto pelas leis, perderão todos os direitos publicos; *d*) Será leigo o ensino publico; *e*) O Estado só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita; *f*) Os cemiterios terão caracter secular, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis; V. O direito de associação e de reunião é apenas limitado pela necessidade de manutenção ou restabelecimento da ordem publica; VI. E' a todos facultado o direito de petição e representação; denunciar qualquer autoridade por abuso de póder, e promover os termos do respectivo processo; VII. Todos pódem em tempo de paz, entrar, permanecer e sahir do territorio do Estado com sua fortuna e bens, quando e como lhes convier independentemente de passaporte; VIII. A casa do cidadão é inviolavel: ninguem, sem consentimento do morador, póde nella penetrar senão, de noite, para acudir a victimas de crimes ou desastres, de dia, nos casos e pela fórma que a lei determinar; IX. E' inteiramente livre, sem dependencia de censura prévia, a manifestação do pensamento por qualquer modo, respondendo cada qual, nos termos de lei ordinaria, pelos abusos que commetter no exercicio deste direito. E' vedado o anonymato; X. E' garantida em toda sua plenitude a segurança individual, pelo que, salvo nos casos e pela fórma que as leis estatuirem; *a*) Ninguem, fora do flagrante delicto, póde ser preso sem ordem escripta de autoridade competente; *b*) Ninguem póde estar preso por mais de vinte e quatro horas sem nota de culpa; *c*) Ninguem póde ser conservado em prisão sem culpa formada, nem a ella conduzido ou nella mantido si prestar fiança nos casos em que esta tiver logar; *d*) Aos accusados se assegura na lei pléna defeza com todos os recursos essenciaes a ella; *e*) Ninguem póde ser condemnado senão por autoridade competente, em virtude da lei anterior, e na fórma psr ella prescripta; *f*) Será concedido *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer ou estiver ameaçado de soffrer constrangimento illegal; *g*) Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Estão abolidas as penas de morte, de galés e de banimento judicial. XI. E' inviolavel o segredo da correspondencia. XII. O direito de propriedade é restringido tão sómente pelo de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, medianie prévia indemnisação. As minas pertencem ao proprietario do sólo, com as limitações que por lei fôrem estabelecidas em beneficio da exploração deste ramo de industria. XIII. E' garantido o direito de invenção industrial, ou por meio de privilegio femporario concedido por lei, ou median e razoavel premio conferido pelo Congresso. A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica. XIV. O Estado reconhece o direito de propriedade litteraria. Os herdeiros dos autores gozarão deste direito pelo tempo que a lei determinar. XV. E' assegurado o livre exercicio de qualquer profissão, observadas as leis de policia e de hygiene. XVI. Nenhum imposto poderá ser cobrado senão em virtude de lei que o autorise. XVII. A' excepção das casas que por sua natureza pertençam a juizes especiaes, não haverá fôro privilegiado. XVIII. E' mantida a instituição do jury. Art. 58. — A especificação dos direitos e garantias expressas na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mais resultantes da fórma de governo que ella adopta e dos principios que consigna. Titulo IV — Disposições geraes — Art. 59. — São eleitores os brazileiros natos ou naturalisados, maiores de vinte e um annos, que se alistarem na fórma da lei. Não pódem alistar-se eleitores: 1.º Os mendigos; 2.º Os analphabetos: 3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior; 4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe renuncia da liberdade individual. Art. 60. — Os cargos publicos são accessiveis a todos os brazileiros, guardadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem. Art. 61. — Os funccionarios publicos são responsaveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio do cargo, bem como por não promoverem a effectiva responsabilidade dos seus subordinados. Todos devem prestar, no acto da posse, o compromisso de bem desempenhar as funcções dos respectivos cargos. Art. 62. — A aposentadoria só poderá ser concedida aos funccionarios publicos depois de 30 annos de serviço, quando por invalidez não puderem continuar no exercio do cargo. § 1.º Os magistrados que tiverem completado a idade de 65 annos serão reputados invalidos e aposentados pelo poder competente. § 2.º Os officiaes da força publica terão direito a reforma desde que completem vinte e cinco annos de trabalho, ou antes, se tornarem-se invalidos em razão de serviços prestados á patria. § 3.º Ao poder legislativo ordinario compete legislar sobre aposentadorias, não podendo, entretanto, decretal-as em proveito de pessoa determinada. § 4.º Os funccionarios publicos que completarem trinta annos de serviço ao Estado perceberão dessa data em diante mais a quarta

parte do seu ordenado; e só poderão ser demittidos nos casos c pela fórma que lei ordinaria determinar. Art. 63.— O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes politicos do Estado não poderá exercer as de outro. Art. 64.— Os conflictos de jurisdicção entre autoridades judiciarias e administrativas serão decididos por um tribunal especial composto dos presidentes do Estado, Senado e Tribunal de Justiça. O presidente da Camara será o substituto do presidente do Senado. Art. 65.— Todos contribuirão para as despezas pub'icas na proporção dos seus haveres, e pela fórma que as leis prescreverem. Art. 66.— Fica abolido o jogo da loteria no Estado. Art. 67.— A força publica será organisada por engajamento ou por sorteio, mediante prévio alistamento. Fica abolido o recrutamento militar forçado. Art. 68.— A força publiba, quer do Estado, quer federal, não póde, debaixo de armas, fazer requisições ás autoridades do Estado, ou de qualquer modo infiingir as leis. Paragrapho unico. Serão nullos os actos praticados por qualquer autoridade em virtude de suggestão da força publica ou de ajuntamento sedicioso. Art. 69.— Póde o Congresso declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio do Estado, e, nos casos de aggressão estrangeira ou de commoção interna, mandar que sejam alli suspensas por tempo determinado as garantias constitucionaes. § 1.º No intervallo das sessões legislativas, dado caso de perigo imminente, o presidente do Estado tomará aquella providencia como medida provisoria indispensavel, suspendendo-a logo que cesse a necessidade que a houver motivado. § 2.º O presidente do Estado, porém, restringir-se-ha durante o estado de sitio, nas medidas de repressão contra as pessoas a impor: I. A detenção em logar não designado aos réos de crimes communs; II. O desterro para outros pontos do territorio do Estado. O presidente do Estado dará de tudo conta ao Congresso na primeira reunião deste. Art. 70.— Nas reuniões extraordinarias, o Congresso só poderá tratar de assumpto para que houver sido convocado. Art. 71.— O Congresso procederá, de dez em dez annos nos dias que fôrem designados na sessão de encerramento dos trabalhos do penultimo anno daquelle periodo á revisão, integral da Constituição, afim de verificar se alguma das suas disposições está no caso de ser reformada. O regimento interno do Congresso estabelecerá o processo de revisão, de modo que nenhuma addição ou alteração se haja por approvada sem que, em tres discussões, obtenha dous terços dos votos presentes. Art. 72.— Tambem, a qualquer tempo, poderá a Constituição ser reformada por iniciativa da quarta parte, pelos menos, dos membros de qualquer das camaras, ou representação da maioria das municipalidades. Paragrapho unico. Em taes casos, se a proposta de reforma depois de passar pelos tramites regimentaes, fôr approvada pela maioria absoluta de votos em cada uma das camaras, será no anno seguinte sujeita a tres discussões perante o Congresso reunido, para considerar-se definitivamente approvada si obtiver dous terços dos votos presentes, Art. 73.— As reformas constitucionaes, bem como a approvação da proposta preliminar de que trata o artigo antecedente, serão promulgadas e publicadas pela mesa do Congresso. Disposições transitorias – Art. 1.º— Promulgada a Constituição pela mesa do Congresso com assignatura dos membros presentes, passarão as camaras a funccionar separadamente em sessão ordinaria. Art. 2.º— Na primeira legislatura fará o Congresso as leis seguintes: I. De força publica; II. De eleições; III. De organisação municipal; IV. De organisação judiciaria e de processo; V. De organisação de secretaria do Estado. O presidente do Estado organisará provisoriamente as secretarias que entender necessarias. Art. 3.º— Dentro do mesmo periodo o Congresso reverá: I. O regulamento das leis fiscaes do Estado, afim de systematisar as contribuições publicas; II. As leis do ensino. Art. 4.º — O primeiro periodo governamental terminará em 15 de abril de 1896. Art. 5.º— O presidente do Estado marcará o subsidio e ajuda de custo dos membros da primeira legislatura. Art. 6.º— Nos trabalhos preparatorios da primeira sessão da primeira legislatura, o Senado discriminará, pela ordem da votação, a primeira e segunda metade de seus membros, de modo que a respeito dos dez menos votados cesse o mandato no fim do primeiro triennio. Em caso de empate terão precedencia os mais velhos, decidindo-se por sorteio quando a idade fôr igual. Art. 7.º — As eleições para as primeiras camaras municipaes serão reguladas pelo processo eleitoral que fôr promulgado para as do Estado. Art. 8.º— Nas primeiras nomeações de magistrados, quer para o Tribunal de Justiça, quer para os demais logares que forem creados, o presidente do Estado preferirá, tanto quanto convenha aos interesses da melhor composição da magistratura, os desembargadores da actual Relação, e mais juizes que funccionarem ou houverem funccionado no Estado. Paragrapho unico. Para a primeira composição do Tribunal de Justiça, o presidente do Estado nomeará nove juizes, observados os termos do art. 36 n. 8. Art. 9.º— Continuam em vigor as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não forem contrarias ás leis do Estado. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado. Sala das sessões do Congresso Constituinte do Estado de S. Paulo, 14 de julho de 1891. Relação dos cidadãos que teem governado o Estado de S. Paulo desde 1808 até 1896. Antonio José da França e Horta (governador e capitão-general. Desde 10 de dezembro de 1802. Marquez de Alegre e (Luiz Telles da Silva, governador e capitão-general) — Posse a 1 de novembro de 1811. Conde da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas) — Posse a 8 de dezembro de 1814. João Carlos Augusto de Oeynhausen (governador e capitão-general. Posse a 25 de abril de 1819. João Carlos Augusto de Oeynhausen (presidente), José Bonifacio de Andrada e Silva (doutor), vice-presidente; Martim Francisco Ribeiro de Andrada (coronel), Lazaro José Gonçalves (coronel), Miguel José de Oliveira Pinto (chefe de esquadra) e outros vogaes. Governo Provisorio eleito — Posse a 23 de junho de 1821. Bispo diocesano D. Matheus de Abreu Pereira, presidente; José Corrêa Pacheco (ouvidor), Candido Xavier de Almeida e Sousa (marechal de campo). Triumvirato — Posse a 10 de setembro de 1822. Candido Xavier de Almeida e Souza (marechal de campo), presidente; Manoel Joaquim de Ornellas (doutor), Anastacio de Freitas Trancoso (coronel), João Gonçalves Lima (vigario), Francisco Moura de Moraes (coronel), João Baptista da Silva Passos (capitão-mór) e José Corrêa Pacheco e Silva (bacharel), secretario. Governo Provisorio eleito na fórma do Dec. de 1 de outubro de 1821 — Posse a 9 de janeiro de 1823. Lucas Antonio Monteiro de Barros 1º presidente, Idem em 25 de novembro de 1823 — Posse a 1 de abril de 1824. Barão de Congonhas do Campo (Lucas Antonio Monteiro de Barros), presidente. Nomeado em 12 de outubro de 1825 — Posse a 1 de novembro de 1825. Luiz Antonio Neves de Carvalho, C. do governo (na fórma da lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 22 de novembro de 1826. Barão de Congonhas do Campo (como acima), 1º presidente (de volta do Senado). Idem em 5 de novembro de 1823 — Posse a 9 de outubro de 1826. Luiz Antonio Neves de Carvalho, C. do Governo (lei de 20 de outubro de 1823) (2ª vez). Posse em 5 de abril de 1827. Thomaz Xavier Garcia de Almeida (magistrado), 2º presidente. Posse a 19 de dezembro de 1827. D. Manoel (bispo diocesano, C. do governo (lei citada), (2ª vez). Posse a 8 de abril de 1828. Manoel Joaquim d'Ornellas (doutor), C. do governo (lei citada). Posse a 31 de outubro de 1828. José Carlos Pereira de Almeida Torres (bacharel), 3º presidente. — Posse a 13 de janeiro de 1829. D. Manoel (bispo). C. do governo (lei citada), (3ª vez) — Posse a 10 de março de 1829. José Carlos Pereira de Almeida Torres (de volta da Camara). Posse a 10 de outubro de 1829. D. Manoel (bispo), C. do governo (lei citada), (4ª vez). — Posse a 15 de abril de 1830. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (bacharel), 4º presidente. Posse a 5 de janeiro de 1831. D. Manoel (bispo), C. do governo (lei citada), (5ª vez). — Posse a 17 de abril de 1831. Manoel Theodoro de Araujo Azambuja, 5º presidente — Posse a 20 de junho de 1831. Raphael Tobias de Aguiar (brigadeiro), 6º presidente. Nomeado em 13 de outubro de 1831 — Posse a 17 de novembro de 1831. Vicente Pires da Motta (doutor), C. do governo (lei citada). Posse a 28 de maio de 1834. Raphael Tobias de Aguiar (de volta da Assembléa). Idem em 13 de outubro de 1831 — Posse a 14 de setembro de 1834. Francisco Antonio de Souza Queiroz, 5º vice-presidente. Idem em 27 de março de 1835 — Posse a 11 de maio de 1835. José Cesario de Miranda Ribeiro, 7º presidente. Idem em 26 de outubro de 1835 — Posse a 25 de novembro de 1835. José Manoel da França, 2º vice-presidente. Idem em 27 de março de 1835 — Posse a 30 de agosto de 1836. Bernardo José Pinto Gavião Peixoto (bacharel), 8º presidente. Idem em 21 de julho de 1836 — Posse a 2 de agosto de 1836. Venancio José Lisboa (doutor), 9º presidente. Idem em 25 de fevereiro de 1838 — Posse a 12 de março de 1838. Manoel Machado Nunes (desembargador), 10º presidente. Idem em 24 de agosto de 1839 — Posse a 11 de junho de 1839. Raphael Tobias de Aguiar (brigadeiro), 11º presidente. Idem em 29 de julho de 1840 — Posse a 4 de agosto de 1840. Miguel de Souza Mello Alvim (chefe de esquadra), 12º presidente. Idem em 14 de junho de 1841 — Posse a 15 de julho de 1841. Vicente Pires da Motta

(doutor), vice-presidente (2ª vez). Idem em 3 de dezembro de 1841 — Posse a 13 de janeiro de 1842. Barão de Monte Alegre (José da Costa Carvalho), 13º presidente. Idem em 24 de novembro de 1841. — Posse a 20 de janeiro de 1842. José Carlos Pereira de Almeida Torres (bacharel), 14º presidente (2ª vez). Idem em 27 de junho de 1842 — Posse a 17 de agosto de 1842. Joaquim José Luiz de Souza (coronel), 15º presidente. Idem em 9 de janeiro de 1843 — Posse a 27 de janeiro de 1843. Manoel Felizardo de Souza e Mello (capitão), 16º presidente. Idem em 4 de novembro de 1843 — Posse a 25 de novembro de 1843. Joaquim José de Moraes Abreu (brigadeiro), vice-presidente. Idem em 19 de setembro de 1842 — Posse a 22 de agosto de 1844. Manoel da Fonseca Lima e Silva (general), 17º presidente. Idem em 9 de maio de 1844 — Posse a 1 de junho de 1844. Bernardo José Pinto Gavião Peixoto (bacharel), 3º vice-presidente (2ª vez). Posse a 5 de novembro de 1847. Joaquim Floriano de Toledo, 4º vice-presidente. Nomeado em 27 de abril de 1848 — Posse a 16 de maio de 1848. Domiciano Leite Ribeiro (bacharel), 18º presidente. Idem em 1 de abril de 1844 — Posse a 23 de maio de 1848. Vicente Pires da Motta (doutor), 19º presidente (3ª vez). Nomeado em 5 de outubro de 1848—Posse a 16 de outubro de 1848. José Thomaz Nabuco de Araujo (bacharel), 20º presidente. Idem em 21 de julho de 1851—Posse a 27 de agosto de 1851—Hyppolito José Soares de Souza (bacharel), 3º vice-presidente. Idem em 27 de abril de 1852 — Posse a 19 de março de 1852. José Manoel da Silva, 2º vice-presidente—Posse a 13 de setembro de 1852. Joaquim Octavio Nebias, 21º presidente—Nomeado em 6 de setembro de 1852 — Posse a 30 de setembro de 1852. Carlos Carneiro de Campos (doutor, conselheiro), 1º vice-presidente — Posse a 17 de dezembro de 1852. Josino do Nascimento Silva (bacharel), 22º presidente—Nomeado em 7 de dezembro de 1852 — Posse a 4 de Janeiro de 1853. José Antonio Saraiva (bacharel), 23º presidente. Idem em 1 de junho de 1854 — Posse a 17 de junho de 1854. Antonio Roberto de Almeida (doutor), 1º vice-presidente. Idem em 24 de abril de 1855 — Posse a 16 de maio de 1855. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos (bacharel), 24º presidente. Idem em 12 de novembro de 1855 — Posse a 29 de abril de 1856. Antonio Roberto de Almeida (doutor), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 24 de abril de 1855 — Posse a 22 de janeiro de 1857. José Joaquim Fernandes Torres (conselheiro), 25º presidente. Idem em 9 de setembro de 1857 — Posse a 26 de setembro de 1857. Hippolyto José Soares de Souza (bacharel), 3º vice-presidente (2ª vez). Idem em 27 de abril de 1852 — Posse a 6 de junho de 1859. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (doutor, conselheiro), 1º vice-presidente. Idem em 13 de junho de 1859 — Posse a 30 de junho de 1859. José Joaquim Fernandes Torres (conselheiro), de volta da Camara. Idem em 9 de setembro de 1857 — Posse a 26 de setembro de 1859. Polycarpo Lopes de Leão (bacharel), 26º presidente. Idem em 20 de março de 1860 — Posse a 17 de abril de 1860. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (doutor, conselheiro), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 13 de junho de 1859 — Posse a 22 de outubro de 1860. Antonio José Henriques (bacharel), 27º presidente. Idem em 26 de outubro de 1860 — Posse a 19 de novembro de 1860. Manoel Joaquim do Amoral Gurgel (doutor, conselheiro), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 13 de junho de 1859 — Posse a 14 de maio de 1861. João Jacintho de Mendonça (doutor), 28º presidente. Idem em 20 de abril de 1861 — Posse a 8 de junho de 1861. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (doutor conselheiro); 1º vice-presidente (4ª vez). Idem em 13 de junho de 1859 — Posse a 24 de setembro de 1862. Vicente Pires da Motta (doutor, conselheiro), 29º presidente (3ª vez). Idem em 9 de setembro de 1862 — Posse a 16 de outubro de 1862. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (doutor, conselheiro), 1º vice-presidente (5ª vez). Idem em 13 de junho de 1859 — Posse a 3 de fevdreiro de 1864. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (bacharel), 30º presidente. Idem em 13 de fevereiro de 1864 — Posse a 8 de março de 1864. Joaquim Floriano de Toledo (coronel), 5º vice-presidente (2ª vez). Posse a 24 de outubro de 1864. João Crispiniano Soares (doutor, conselheiro), 31º presidente. Nomeado em 17 de outubro de 1864 — Posse a 7 de novembro de 1864. Joaquim Floriano de Toledo (coronel), 5º vice-presidente (3ª vez). Posse a 18 de janeiro de 1865. João da Silva Carrão (doutor, conselheiro), 32º presidente. Nomeado em 7 de julho de 1865 — Posse a 3 de agosto de 1865. Joaquim Floriano de Toledo (coronel), 3º vice-presidente (4ª vez) — Posse a 3 de março de 1866. José Tavares Bastos (desembargador) 33º presidente. Nomeado em 16 de junho de 1866 — Posse a 8 de novembro de 1866. Joaquim Floriano de Toledo (coronel), 3º vice-presidente (5ª vez). Posse a 13 de outubro de 1867. Joaquim Saldanha Marinho (bacharel, conselheiro), 34º presidente. Nomeado em 29 de setembro de 1867 — Posse a 24 de outubro de 1867. Joaquim Floriano de Toledo (coronel), 3º vice-presidente (6ª vez). Posse a 24 de abril de 1868. Barão de Tieté (José Manoel da Silva), 5º vice-presidente. Posse a 29 de julho de 1868. José Elias Pacheco Jordão, 1º vice-presidente. Nomeado em 25 de julho de 1868 — Posse a 10 de agosto de 1868. Barão de Itaúna (Dr. Candido Borges Monteiro), 35º presidente. Idem em 25 de julho de 1868 — Posse a 27 de agosto de 1868. Antonio Joaquim da Rosa, 3º vice-presidente. Idem em 25 de julho de 1868 — Posse a 25 de abril de 1869. José Elias Pacheco Jordão, 1º vice presidente (2ª vez). Idem em 25 de julho de 1868 — Posse a 1 de maio de 1869. Vicente Pires da Motta (conselheiro), 1º vice-presidente (4ª vez). Nomeado em 15 de maio de 1869—Posse a 19 de maio de 1869. Antonio Candido da Rocha (doutor), 36º presidente. Idem em 1 de julho de 1869 — Posse a 30 de julho de 1869. Vicente Pires da Motta (conselheiro), 1º vice-presidente (5ª vez). Idem em 15 de maio de 1869 — Posse a 28 de outubro de 1870. Antonio da Costa Pinto e Silva (doutor), 37º presidente. Idem em 20 de outubro de 1870 — Posse a 5 de novembro de 1870. Vicente Pires da Motta (conselheiro), 1º vice-presidente (6ª vez). Idem em 15 de maio de 1869—Posse a 13 de abril de 1871. Barão de Tieté (José Manoel da Silva), 4º vice-presidente (2ª vez). Idem em 16 de novembro de 1868 — Posse a 29 de abril de 1871. José Fernandes da Costa Pereira Junior (bacharel), 38º presidente. Nomeado em 4 de abril de 1871 — Posse a 30 de maio de 1871. Francisco Xavier Pinto Lima (bacharel, conselheiro), 39º presidente. Idem em 27 de maio de 1872 — Posse a 19 de junho de 1872. João Theodoro Xavier (doutor), 40º presidente. Idem em 11 de dezembro de 1872 — Posse a 21 de dezembro de 1872. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade (major), 5º vice-presidente. Idem em 21 de março de 1874 — Posse a 30 de maio de 1875. Sebastião José Pereira (doutor), 41º presidente. Idem em 8 de junho de 1875 — Posse a 8 de junho de 1875. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade (major), 5º vice-presidente (2ª vez). Idem em 21 de março de 1874 — Posse a 18 de janeiro de 1873. Antonio de Aguiar Barros (commendador), 6º vice-presidente. Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 31 de janeiro de 1878. João Baptista Pereira (bacharel), 42º presidente. Idem em 16 de janeiro de 1878 — Posse a 5 de fevereiro de 1878. Barão de Tres Rios (Joaquim Egydio de Souza Aranha), 2º vice-presidente. Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 7 de dezembro de 1878. Laurindo Abelardo de Brito (doutor), 43º presidente. Idem em 25 de janeiro de 1879 — Posse a 12 de fevereiro de 1879. Conde de Tres Rios (Joaquim Egydio de Souza Aranha), 2º vice-presidente (2ª vez). Nomeado em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 4 de março de 1881. Florencio Carlos de Abreu Silva (bacharel), 44º presidente. Idem em 26 de novembro de 1880 — Posse a 7 de abril de 1881. Conde de Tres Rios (Joaquim Egydio de Souza Aranha), 2º vice-presidente (3ª vez). Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 5 de novembro de 1881. Manoel Marcondes de Moura e Costa, 4º vice-presidente. Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 7 de janeiro de 1882. Francisco de Carvalho Soares Brandão (bacharel), 45º presidente. Idem em 18 de fevereiro de 1882 — Posse a 10 de abril de 1882. Visconde de Itú (Antonio de Aguiar Barros), vice presidente. Posse a 4 de abril de 1883. Barão de Guajará (bacharel Domingos Antonio Raiol), 46º presidente. Idem em 30 de junho de 1883 — Posse a 18 de agosto de 1883. Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente. Idem em 30 de junho de 1883 — Posse a 29 de março de 1884. José Luiz de Almeida Couto (Dr.), 47º presidente. Idem em 9 de agosto de 1884 — Posse a 4 de setembro de 1884. Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, 3º vice-presidente. Idem em 29 de julho de 1880 — Posse a 18 de maio de 1885. Elias Antonio Pacheco Chaves (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 30 de agosto de 1885 — Posse a 2 de setembro de 1885. João Alfredo Correia de Oliveira (bacharel, conselheiro), 48º presidente. Idem em 30 de agosto de 1885 — Posse a 18 de outubro de 1885. Barão do Parnahyba (Antonio de Queiroz Telles), 1º vice-presidente. Idem em 30 de agosto de 1885 — Posse a 26 de abril de 1886. Barão do Parnahyba (Antonio de Queiroz Telles), 49 presidente. Idem em 17 de julho de 1886 — Posse a 26 de julho de 1886. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, 1º vice-presidente. Idem em 14 de julho de 1887 — Posse a 28 de junho de 1887. Visconde do Parnahyba (Antonio de Queiroz Telles). Idem em 17 de julho de 1886. Voltou ao exercicio em agosto de 1887. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, 1º vice-presidente. Idem em 14 de julho de 1887 — Posse

a 4 de setembro de 1887. Visconde do Parnahyba (Antonio de Queiroz Telles), reassumiu o exercicio. Idem em 17 de julho de 1886 — Posse a 11 de outubro de 1887. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 50º presidente. Idem em 8 de novembro de 1887 — Posse a 19 de novembro de 1887. — Francisco Antonio Dutra Rodrigues, 1º vice-presidente Idem em 14 de junho de 1887 — Posse a 27 de abril de 1888. Pedro Vicente de Azevedo (bacharel) 51º presidente. Idem em 30 de maio de 1888 — Posse a 23 de junho de 1888. Barão de Jaguára (Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra). Idem em 6 de abril de 1888 — Posse a 11 de abril de 1889. José Vieira Couto de Magalhães (Dr. brigadeiro), 52º presidente. Idem em 8 de junho de 1889 — Posse a 10 de junho de 1889. Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho (2ª vez). Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 21 de junho de 1889. Luiz Carlos de Assumpção, 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 22 de junho de 1889. José Vieira Couto de Magalhães (reassumiu o exercicio). Idem em 8 de junho de 1889 — Posse a 3 de agosto de 1889. Dr. Americo Brasiliense de Almeida e Mello, eleito presidente a 9 de junho de 1891, posse a 11 do mesmo mez. Dr. Bernardino de Campos, eleito a 17 de maio de 1892, posse a 23 de agosto do mesmo anno, Dr. M. Ferraz de Campos Salles, tomou posse a 1 de maio de 1896.

PAULO (S.). Cidade capital do Estado do seu nome, situada aos 23º 36' de lat. S e 3º 27' de long. O. do Rio de Janeiro, a 750 metros acima do nivel do mar. Em sua parte antiga e central assenta sobre o extremo septentrional da collina erguida entre o rio Tamanduatehy e o ribeiro Anhangabahú. Circumda-a pela parte de E. extensa varzea bordando a margem dir. do Tamanduatehy; além começa o terreno a se elevar de pouco em pouco, até que, no fundo do quadro, se avistam, perfiladas no horizonte, as cumiadas da Cantareira, proporcionando o pittoresco painel muito aprazivel espectaculo. Com o extraordinario desenvolvimento dos ultimos annos, os limites urbanos acima assignalados foram ultrapassados pelas edificações, que ora multiplicam-se por toda a parte, dilatando consideravelmente o perimetro da cidade. Comquanto na parte antiga as ruas e casas accusem ainda o defeituoso systema de construir dos tempos coloniaes, em que quasi tudo se fazia em proporções acanhadas, sem plano ou regularidade, certo é que a capital de nossos dias apresenta já a este respeito notaveis melhoramentos, revelando as edificações mais novas assignalados progressos na arte de construir, emquanto que por seu lado offerece a cidade feição mais moderna e mais agradavel aspecto. Entre as casas particulares notam-se os palacetes de D. Veridiana Prado, do Dr. Antonio Prado, da Marqueza de Itú, do Barão de Tatuhy, o do Elias Chaves, o Grande Hotel, o armazem Garraud, além de muitas outras. Segundo o lançamento feito em 1887 para a cobrança do imposto predial, havia então na capital 7.012 predios, elevando-se hoje (1896) a 16.276. D'entre os modernos melhoramentos que tem recebido a cidade são dignos de menção: o calçamento das principaes ruas e praças pelo systema de parallelepipedos de pedra, o ajardinamento de algumas praças e a arborisação de diversas ruas; a illuminação a gaz corrente, o serviço de locomoção por carris de ferro, o abastecimento d'agua, a canalisação de esgotos, o matadouro e a ligação do centro commercial com o bairro do Chá, por um grande viaducto metallico. São principaes edificios na cidade: O *Monumento do Ipiranga*, construido na collina do mesmo nome, no local em que se deu a nossa independencia. O edificio é imponente, entrando-se nelle por uma riquissima escadaria de marmore. Na parede fronteira a esta acha-se gravada em uma lapide a seguinte inscripção: ESTE MONUMENTO COMMEMORA A INDEPENDENCIA DO BRAZIL, PROCLAMADA A 7 DE SETEMBRO DE 1822. Todo o interior do edificio possue magestosas obras de ornamentação. O salão nobre é lindissimo e nelle se vê, além do quadro « A Independencia », de Victor Meirelles, alguns quadros magistraes dos pintores Almeida Junior e Pedro Alexandrino. No monumento está installado o Museu Paulista, que pertenceu ao coronel Sertorio e que a este foi comprado pelo cidadão Mayrink, que o offereceu ao Estado. A Escola Normal, a Thesouraria de Fazenda, a Secretaria da Agricultura, a Policia Central, o Palacio do Governo, estabelecido no extincto collegio dos jesuitas, completamente transformado, com frente para um bonito largo ajardinado, tendo num dos lados uma elegante cascata, a *Sé Cathedral*, cuja construcção foi iniciada em 1745; o Congresso, inaugurado em 1878, no local da antiga cadêa; a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal; o Correio Geral; Praça do Commercio; o Thesouro do Estado; a Alfandega; a Faculdade de Direito, no antigo convento de S. Francisco, tendo em frente a estatua de José Bonifacio, insigne orador; o *Forum*, inaugurado em 1895; a Hospedaria de Immigrantes, sita no Bairro do Braz; o Quartel da Luz; a Eschola Polytechnica; a Eschola de Medicina; a Eschola Modelo da Luz; o Palacio Episcopal; o Seminario Episcopal, vasto edificio, com bonita capella, situado no aprazivel bairro da Luz, fundado, pelo bispo D. Antonio Joaquim de Mello; a Santa Casa de Misericordia,[1] situada no bairo do Arouche, edificio notavel por suas grandes proporções, solidez e elegancia, filiado ao estylo gothico, com uma capella de Santa Izabel; a Penitenciaria, situada na Luz, obra autorisada pela Lei Prov. de 10 de março de 1837, concluida em parte no anno de 1852, em que começou a funccionar; o Lyceu do Sagrado Coração de Jesus[2]; o Hospital de Beneficencia Portugueza; o Hospicio de Alienados, creado pela Lei de 18 de setembro de 1848 e installado a 14 de maio de 1852; os theatros de S. José, inaugurado em 1864, o Apollo, que se chamou tambem Minerva e Provisorio, installado em 1873, e o Polytheama Nacional; Mercado Municipal, aberto em 1867; as estações das estradas de ferro Central do Brazil, S. Paulo Railway, Paulista e Sorocabana; o mosteiro e egreja de S. Bento; o convento e egreja do Carmo; as egrejas de S. Francisco, N. S. do Rosario; Santo Antonio, N. S. dos Remedios, S. Pedro, S. Gonçalo, N. S. da Bôa Morte, Santa Thereza, Santa Iphigenia, N. S. da Luz[2] N. S. da Consolação, e Coração de Jesus; o *Jardim Publico*, creado por aviso regio de 19 de novembro de 1790, mas construido sómente em 1825, os jardins do palacio, dos largos de S. Bento, municipal e Piques os cemiterios municipaes da Consolação, do Braz e da freg. da Penha de França, etc. A capital é ligada pelo telegrapho ao interior, á Capital Federal e a Santos, que a liga ao estrangeiro e aos Estados. Possue ainda uma desenvolvida rêde telephonica, que a une tambem a Santos. Para o transporte urbano, além da Viação Paulista e de diversas outras linhas, é ligada á villa de Santo Amaro, a 18 kils. da capi-

[1] Ainda não se sabe quando nem por quem foi fundada, o que consta apenas de documentos existentes nos archivos é que a irmandade já existia em 1603 e que havia um hospital em edificio proprio ou alugado em 1670. Provam-o autos de inventario e testemunhas existentes no 1º cartorio de orphãos. Alguns annos depois a irmandade cahiu em decadencia e fechou-se o hospital, pelo que durante muitos annos a irmandade soccorria aos desvalidos, fazendo-os curar em casas particulares. Dos livros existentes no archivo da irmandade consta que a 31 de dezembro de 1714 propuzera o provedor Isidro Tinoco de Sá que se desse começo ao hospital e que a 24 de abril de 1715 fôra o mesmo inaugurado em logar que se ignora e em predio provavelmente alugado. A 11 de fevereiro de 1742 tratou-se em mesa da compra de quatro moradas de casas contiguas á egreja da Misericordia e só a 20 de janeiro de 1744 foi resolvida a compra dellas, realisada no dia seguinte por escriptura, vendendo-as o proprietario coronel Manoel Antunes Belém do Andrade. De 1783 a 1794 sabe-se que uma dessas casas esteve alugada á camara municipal, servindo de cadêa. Parece que as outras tres estiveram servindo de hospital até 1774; mas passaram desse anno em diante a servir de enfermaria dos regimentos de Melicias e Voluntarios Reaes, segundo se infere da acta da sessão da mesa de 2 de junho de 1795, em que se determinou que nas duas casas contiguas á egreja se fizesse hospital para os pobres *por estar occupado o hospital grande* pela fazenda real, desde o dito anno de 1744, como enfermaria dos já mencionados regimentos. A 15 de agosto de 1796 começaram, pois, as obras nas duas das casas, mas em 1799 o provedor, capitão-general Antonio Manoel de Mello, mandou que as obras continuassem para serem as casas alugadas por ter de mandar fazer hospital para os regimentos e portanto dispensar os predios da Santa Casa, o que só se realizou a 31 de dezembro de 1801. No tempo do governador e capitão-general Antonio José da Franca e Horta foi reorganisada a irmandade, dando-se-lhe compromisso por Alvará de 18 de outubro de 1806. Posteriormente foi ella tomando impulso, até que em mesa de 10 de outubro de 1824 propoz o provedor Lucas Antonio Monteiro de Barros, então presidente da prov., que fosse comprada a chacara do espolio do coronel João Rademaker, denominada dos Inglezes, e vendida a fazenda denominada Lambedor, que havia sido doada pelo conselheiro Diogo de Toledo Lara Ordonhes, para o fim de construir-se na dita chacara o hospital, o que se realizou, e a 2 de julho de 1825 foi ahi inaugurado o hospital e casa de expostos. Reconhecida a insufficiencia do predio, o provedor, tenente-general José Arouche de Toledo Rondon, promoveu donativos para a edificação de outro hospital, sendo lançada a 2 de julho de 1832 a primeira pedra desse outro, na rua da Gloria, edificio que foi inaugurado em julho de 1840. O compromisso foi approvado por Lei Prov. de 9 de fevereiro de 1836, e seu regulamento interno é de 22 de maio de 1834. Havendo, porém, esta humanitaria corporação reconhecido a insuficiencia do antigo hospital, que em rigor não podia receber mais de 80 leitos, iniciou em fevereiro de 1881 a construcção de um edificio situado no Arouche.

[2] Fica no bairro dos Campos Elysios. A construcção desta egreja foi começada em 1881 por iniciativa do bispo D. Lino.

tal, por uma pequena E. de F. a vapor; conta uma linha de bonds a vapor para o Ypiranga e Cambucy e communica-se com a freg. da Penha, a sete kils. mais ou menos de distancia, por trens diarios da E. de F. Central do Brazil, que servem tambem a differentes pontos dos suburbios. A pop. do mun. póde ser calculada em 150.000 habs. A vinicultura é o principal ramo da lavoura do mun. E' bastante animado o movimento commercial da cidade. No anno de 1887 contava ella 593 armazens de seccos e molhados, 51 armazens de fazendas e miudezas a varejo, 13 ditos em grosso, 14 armazens de ferragens a varejo, 13 de ferragens e outros generos, em grosso, 10 de louças e crystaes, 20 de moveis, colchões e varios outros artigos, 13 de perfumarias e artigos de armarinho, 19 de roupa feita, 102 açougues, 41 padarias, 15 pharmacias, 6 lojas de livros e objectos de escriptorio, 11 chapelarias, 21 tabacarias, 16 lojas de joias, 11 de calçado, 17 de arreios, 8 confeitarias, 17 hoteis, 66 restaurantes e botequins, 16 lojas de bilhetes de loteria, 46 escriptorios de agencias e commissões, duas drogarias, tres lojas de plantas, duas de instrumentos de musica, e varios outros estabelecimentos. A industria acha-se representada no mun. por differentes fabricas de tecido, de algodão, de chitas, de gelo, phosphoros chapéos, moveis, de refinação de assucar, etc. A inst. prim. é ministrada em numerosas eschs. publs. no instituto D. Anna Rosa [1] fundado em 1875 pelo Barão de Souza Queiroz, nas escholas modelos da Praça da Republica, da Luz, do Carmo, no Lyceu de Artes e Officios, fundado a 1 de setembro de 1882 pelo Dr. Leoncio de Carvalho, no Seminario de Educandas, mantido pelo governo para educação de meninas pobres, no collegio dos Salesianos e em muitas eschs. particulares; a secundaria na Escola Normal, no Gymnasio da Capital, no Seminario Episcopal, no Gymnasio Paulista, antigo collegio Delamare, no Instituto Brazilia Buarque, e em alguns outros; a superior, finalmente, na Faculdade de Direito e na Eschola Polytechnica. — O mun. é percorrido pela serra da Cantareira, pertencente ao systema da Mantiqueira e pela do Mar, ahi chamada de Cubatão; é regado pelos rios Tieté, Tamanduatehy, Pinheiros, Juquery, Tres Pontes, Ipiranga, Meninos, Anhangabahú, Toucinho, Iguatemy, Barro Branco, Cuvetinga e diversos outros. O mun. é muito salubre e o clima muito ameno. — Historia. A necessidade de um regimen capaz de conservar e desenvolver as capitanias e melhor curar dos interesses das povs., reprimindo os abusos que se davam, provindos de seus governadores privativos, á mercê dos quaes estavam a vida, a honra e a propriedade dos colonos, deu logar a que, por carta régia de 7 de janeiro de 1549, fosse instituido no Brazil um governo geral com séde na Bahia. O primeiro governador nomeado foi Thomé de Souza, que chegou á Bahia aos 29 de março daquelle anno, vindo na mesma occasião, além dos funccionarios que deviam tomar parte na governação da colonia, o padre Manoel da Nobrega e mais cinco membros da Companhia de Jesus, afim de servirem na missão religiosa da Nova Luzitania. Solicito em propagar a fé pelas terras já povoadas, mandou Nobrega, no mesmo anno de sua chegada, para a capitania de S. Vicente, o padre Leonardo Nunes e o irmão Diogo Jacome, os quaes, bem succedidos em seu apostolado, fundaram um collegio na villa de S. Vicente, a que annexaram casa de educação, em que eram admittidos os menores filhos dos colonos e aborigenes. Precisando de mais companheiros para o serviço da catechese, partiu o padre Nunes para a Bahia, a entender-se a respeito com Manoel da Nobrega, que resolveu vir pessoalmente conhecer as necessidades do serviço espiritual na capitania de S. Vicente; e como, por seu lado, o governador geral tambem desejasse por si mesmo examinar o que ia pelas capitanias do Sul, entregues, como estavam, á administração, ás vezes imperita e caprichosa, dos loco-tenentes dos donatarios, partiram ambos da Bahia no fim do anno de 1552, chegando a S. Vicente em fevereiro de 1553. O governador, depois de inspeccionar as cousas de beira-mar, transpoz a serra e foi até á povoação de S. André da Borda do Campo, onde habitava João Ramalho, o portuguez que Martim Affonso encontrara na nova região e que, por sua alliança com a filha de *Tebyriçá*, chefe da numerosa tribu dos *Guayanazes*, muito influira para o benevolo acolhimento prestado aos portuguezes. A' nascente povoação de S. André, que occupava o sitio onde tem hoje assento a nova freguezia de S. Bernardo, deu o governador geral o predicamento de villa, e a Ramalho o titulo de alcaide-mór. Cumprida a sua missão na capitania de S. Vicente, retirou-se Thomé de Souza para a Bahia, sendo logo depois succedido no governo por Duarte da Costa. Com o novo governador geral vieram outros padres da Companhia de Jesus, entre os quaes José de Anchieta, que tanto havia de celebrisar-se pelo seu amor á raça aborigene e apuradas virtudes. A este tempo, já conhecendo Nobrega as necessidades que se faziam sentir no serviço da catechese da capitania, daqui mesmo dispoz a vinda de religiosos da Bahia para S. Vicente, resolvendo mais que se mudasse o collegio existente nesta villa para serra acima, onde mais vasto campo se offerecia aos missionarios da fé christã. De feito, em principio de janeiro do anno de 1554 partiam para o alto treze religiosos, sob a direcção do padre Paiva, entrando nesse numero José de Anchieta. Tendo transposto a região da matta e chegado aos campos de Piratininga, pararam os padres na collina sobranceira ao rio Tamanduatehy e ribeiro Anhangabahú, onde foi levantado rustico albergue em que celebrou-se missa no dia 25 de janeiro de 1554, dia em que a egreja solemnisa a conversão de S. Paulo, cujo nome passou a ser o da povoação nascente. Tendo os padres convidado a Tebyriçá, cuja tribu dominava os campos de Piratininga, e a Cayubi, chefe da confederação dos Carijós e Tupys, habitantes do littoral, a virem com os seus estabelecer-se nas vizinhanças, elles assim o fizeram, installando-se Tebyriça no local onde se vê hoje o convento de S. Bento. De então começou a edificação da nova povoação, a qual já pelo labor dos indios, já pela concurrencia dos colonos vindos do littoral, teve rapido incremento, a ponto de supplantar, alguns annos depois, a vizinha villa de S. André, pois certo é que, achando-se em S. Vicente o governador geral Mem de Sá, em 1560, mediante representação do padre Nobrega, mandou extinguir a villa de S. André e transferiu este predicamento para a povoação visinha, com o nome de S. Paulo de Piratininga. Continuando a progredir a villa de S. Paulo, por provisão de 22 de março de 1681, o marquez de Cascaes, então donatario da capitania de S. Vicente, tranferiu da villa deste nome para a de S. Paulo o predicamento de cabeça da capitania. Separada a capitania de S. Vicente da do Rio de Janeiro, foi a villa de S. Paulo, por carta régia de 11 de junho de 1711, elevada á categoria de cidade, passando a antiga capitania de S. Vicente a chamar-se capitania de S. Paulo. Creado o bispado de S. Paulo, por carta régia de 22 de abril de 1745, ahi teve elle a sua séde. Finalmente, pela carta de lei de 16 de dezembro de 1815, sendo o Brazil elevado á categoria de reino, passou a cidade de S. Paulo de cabeça de capitania a capital da prov. do mesmo nome, cabendo-lhe, poucos annos depois, a gloria de ser o berço da emancipação politica do Brazil, pois foi na collina do Ipiranga, suburbio da cidade, que o principe regente, D. Pedro de Alcantara, levantou o famoso brado da Independencia ou Morte, no memoravel dia 7 de setembro de 1822. Por Dec. de 17 de março de 1823 teve a cidade o titulo de Imperial — Dista de Mogy das Cruzes 49 kilometros, de Jundiahy 60, de Atibaia 60, de S. Roque 67, de Santo Amaro 13 e da Conceição dos Quarulhos 20. Comprehende os bairros Lava pés, Cambucy, Telegrapho, Mooca, Maranhão, Cangahyba, S. Miguel, Lageado, Liberdade, Agua Branca, Barra Funda, Bella Cintra, Palmeiras, Santa Cecilia, Consolação, Braz, Pary, Penha, Campos Elysios, Ponte Grande, Bom Retiro e diversos outros. O engenheiro Theodoro Fernandes Sampaio diz a respeito dessa cidade o seguinte: « Assentada á margem esquerda do Tieté e estendendo-se pelas encostas dos morros que medeiam entre esse rio e o seu pequeno affluente o Tamanduatehy, a cidade de S. Paulo mostra um relevo cheio de accidentes, bastante desigualdade de nivel entre suas differentes partes e grandes extensões vasias, dentro de um perimetro irregular e incerto. S. Paulo, comquanto fundada ha mais de 330 annos [1] é uma cidade nova, cujo aspecto geral assignala-se por uma constante renovação das edificações antigas, as quaes desapparecem rapidamente e pelas construcções que constituem os bairros novos. Seguramente duas terças partes da cidade actual são de data muito recente. Examinada em globo, S. Paulo é uma cidade moderna com todos os defeitos e qualidades inherentes ás cidades que se desenvolvem rapida-

[1] O nome dado a este instituto é o de uma senhora caridosa que ahi falleceu deixando os remanescentes de sua fortuna que orçaram por 11:000$, os quaes, reunidos a diversas quantias dadas pelo barão e seus parentes prefizerão a de 250:000$, com que foi fundado o instituto.

[1] Fundada pelos Jesuitas em 1554.

mente. Desigualdade nas edificações e nos arruamentos, desigualdades de nivel muito sensiveis, todas as irregularidades de uma construcção sem plano premeditado, todos os defeitos das largas superficies edificadas sem os indispensaveis melhoramentos reclamados pela hygiene, grandes espaços desoccupados ou muito irregularmente utilisados, grande movimento, muito commercio, extraordinaria valorisação do sólo e das edificações e clima naturalmente bom. S. Paulo, quanto á sua posição geographica fica a 23º 33' de latitude sul e 3º. 28' de longitude do Rio de Janeiro. Sua altitude acima do nivel do mar é de 748 metros [1]. Como cidade de planalto tem o clima das regiões altas nas vizinhanças dos tropicos, oscillando a temperatura entre os seguintes extremos: 34º,8 e —4º,4 sendo a média annual da temperatura de 19º.2 [2]. Humidade relativa 85.02. Os ventos dominantes são os de SE, com 16,4 % de frequencia e os de NO. com 9,27%. As chuvas regulam por uma média annual de 1318.m2.m, não sendo raras as chuvas torrenciaes como a de 10 de fevereiro de 1891, fornecendo 110 millimetros em 24 horas. Goza-se, pois, em S. Paulo de um clima temperado e que seria dos mais saudaveis, si não fosse a grande dóse de humidade do ar e os graves defeitos provenientes do rapido desenvolvimento da cidade. A parte que constitue a cidade propriamente dita jaz no angulo obtuso formado pela juncção do Tamanduatehy e Tieté e distando cerca de 3 kils. deste ultimo rio [3], mas os varios bairros recentemente construidos estendem a cidade muito além destes limites e a tornam muito ampla, embora sem a densidade correspondente. O rio Tamanduatehy, que dentro do perimetro da cidade tem o curso de sul a norte, divide-se em duas partes desiguaes: a parte occidental, ou da esquerda que comprehende a cidade propriamente dita, ou o centro commercial, os bairros da Luz, Santa Iphigenia, Consolação, Santa Cecilia, Campos Elyseos, Bom Retiro: e a parte Oriental ou d'r. em terreno mais baixo, que comprehende o importante bairro do Braz e os seus prolongamentos em direcção á Mooca, ao Pary e á Penha. A parte occidental é ainda dividida pelo ribeiro Anhangabahú, affl. do Tamanduatehy, em duas partes desiguaes: a parte velha, a antiga S. Paulo, de fundação jesuitica, hoje transformada em centro commercial, construida sobre o espigão intermedio áquelles dous rios, desde a ponte de Miguel Carlos [4], na altitude de 731m,294 até o fim da rua da Liberdade na altitude proximamente de 788m,200 é a mais densa em edificações e abrange uma área de 89 hectares e meio; a parte nova para além do ribeiro Anhangabahú, comprehendendo os bairros de Santa Iphigenia, Luz, Bom Retiro, Campos Elyseos, Santa Cecilia, Consolação, occupa uma área de 2.074,078m,2 ou quasi 200 hectares e meio, mais do dobro da antiga cidade e, comquanto mostre muitas falhas e largos trechos de rua sem construcção alguma é já a parte mais interessante da cidade. A altitude é ahi na Luz: 737m,6 e na Consolação, que é o ponto mais alto, 788m,0. O bairro do Braz, entre a estrada de ferro Ingleza, a rua da Mooca e a varzea abrange larga superficie com pouca densidade de edificações 1.848.000 metros quadrados ou cerca de 185 hectares, de que talvez só a quinta parte está edificada. O bairro da Ponte Grande, em prolongamento do da Luz, abrange apenas 18 hectares com edificação. O bairro do Pary, entre a Luz e o Braz, representa approximadamente uma área de 945.000.m2 ou 94 hectares e meio muito fracamente occupados. Não contando sinão esses bairros, que podem hoje ser incorporados á cidade, deixando de parte a vastissima superficie que a especulação tem feito amar e baptisar com os nomes mais respeitaveis, a cidade dentro do seu irregular perimetro comprehende hoje: Cidade velha, 89,5 hectares; Cidade nova, 207,4; Braz, 185,0; Ponte Grande, 18,0; Pary, etc., 94,0; total 593,9. A cidade de S. Paulo occupa, pois, mais ou menos densamente uma área de 594 hectares, ainda que em seu perimetro se comprehenda maior superficie. Separando a cidade do bairro do Braz está a extensa e humida varzea do Tamanduatehy, que desde a ponte de Luiz Gama ao sul até o rio Tieté ao norte, tem 3.890 metros e uma largura media de 480 metros. Esta planice, susceptivel de inundações na época das chuvas e retalhada transversalmente por varios aterrados, tem no seu ponto mais baixo no Tieté a altitude de 718m,837 e na ponte de Luiz Gama 722m,111, o que equivale a uma differença total de nivel 3m,273. O terreno da varzea cahe, pois, para o Tieté com uma declividade de 0m,846 por kilometro, considerando-se essa declividade uniformemente repartida. Sommando-se essa varzea ao corpo mais densamente construido da cidade, tal como agora se vê, ella vem a representar cerca da quarta parte da área total e perto de duas vezes mais do que a área da cidade velha. O espigão, sobre que está a velha S. Paulo, levanta-se muito rapidamente do lado desta varzea e as rampas accusam-lhe quasi sempre forte porcentagem nas ruas talhadas nas encostas: na ladeira da Tabatinguera, 6,8 %; na do Carmo, 9,7 %; na do Conselheiro João Alfredo, 7 %; na do Porto Geral, 15,6 %; na da Constituição, 21,2 %; na de Vinte e Cinco de Março (travessa), 7.8 %. Continuando pela varzea encontram-se ainda ligando a parte baixa á parte alta da cidade os aterrados seguintes: Aterrado da estação de carga, 2 %; aterrado da Estrada de Ferro Ingleza, 1,5 %; rua de S. Caetano, 1,8 %; rua do Dr. João Theodoro, 1,6 %; Commercio da Luz, 1,6 %. Donde se comprehende que a cidade desenvolve-se por sobre um terreno inclinado, cujas encostas voltadas para a varzea, ingremes a principio, declinam gradualmente á medida que se desce a planicie na direcção de sul para norte [1]. A natureza do sólo sobre que assenta a cidade, é variavel: na cidade velha, a massa do espigão é de um barro vermelho, pouco permeavel e oriundo do grés argilloso decomposto, que parece ter formado nas immediações de S. Paulo um manto mais extenso e continuo. Na parte nova, desde Santa Iphigenia até á Luz e Santa Cecilia é ainda a mesma camada de argilla vermelha, mais ou menos com boa dóse de arêa, mas com fraca permeabilidade. Comquanto não sejam essas as melhores condições do sólo para uma cidade, pela abundancia de humidade que acarreta, em virtude de drenagem difficil, é entretanto a parte mais concorrida e procurada pelas classes abastadas. Após as chuvas, as ruas não calçadas e de sólo pouco absorvente, cobrem-se ahi de lama fluida, que só desapparece com a evaporação. A humidade é então excessiva e o aspecto dessas largas faixas lamacentas entre predios de apparencia, é de certo desagradavel. A camada liquida ao sub-sólo é ahi pouco profunda, nos Campos Elyseos ella emerge das pequenas depressões do terreno: na Luz, regulando pelos poços de agua potavel, está a pouco mais de tres metros [2]; em Santa Cecilia, já a meia encosta dos morros, a camada liquida passa a cinco metros abaixo da superficie do solo. No alto do Pacaembú, quasi no cimo do espigão a camada liquida já fica a 16 metros de profundidade. Esse lençol d'agua subterranea perdura longamente é só por excepção, nas grandes seccas diminue ou desapparece nos sitios mais elevados. Nas varzeas do Tieté e Tamanduatehy o sólo é turfoso, com bastante dóse de areia e cascalho, mas, si o terreno é mais permeavel, o lençol d'agua é ahi porém muito chegado á superficie. Em algumas sondagens feitas na varzea do Carmo, defronte do Porto Geral, observou-se a principio uma camada constituida de argilla escura e muito carregada de detritos em decomposição e boa dóse de areia de 1m,30 de espessura; abaixo dessa camada vem um deposito de areia mais ou menos lavada, a caracteristica do leito dos rios, com 0,45 de espessura; abaixo disso a camada do terreno é sempre mais ou menos arenosa e o lençol d'agua começa a emergir a 1m,80 ou a 2m,00 de profundidade. Frequentemente porém elle se mantém em nivel mais elevado. Na varzea inteira do Tamanduatehy, é essa a constituição do sólo até a profundidade de dous metros, depois começa uma especie de pissarra que em alguns pontos é uma areia branca lavada e acompanhadas de seixos miudos de quartzo ou de quartzito. Na parte canalisada do Tamanduatehy, abaixo da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, o terreno da varzea é da mesma conformação, mas a pissarra começa a apparecer a menor profundidade, sendo colhida no leito do rio em grande abundancia para negocio no centro da cidade. No leito do Tieté, acima da barra do Tamanduatehy até alguns

[1] No Largo do Palacio.

[2] Dados fornecidos pelo Sr. Alberto Loefgren.

[3] Do Largo do Palacio á Ponte Grande 2850 metros em linha recta.

[4] Ponte na rua Florencio de Abreu.

[1] A differença de nivel entre o fundo dessa depressão e o alto do espigão é em média de 18 ms.

[2] Em Santa Ephigenia, nas depressões do terreno entre a rua Duque de Caxias e rua Victoria o lençol d'agua fica a menos de tres metros do nivel do sólo.

kilometros acima, o leito do rio mostra o mesmo deposito abundante de cascalho e areia grossa e tudo faz presumir que é essa a constituição de toda a bacia do Tieté e seus affs. dentro do perimetro das varzeas. Ha pois, sub-jacentes á camada argillo turfoso mais ou menos permeavel das superficies das varzeas, uma camada bastante permeavel que muito deve concorrer para drenagem desses terrenos baixos, drenagem que provocada e bem mantida ha de tornar os bairros alli situados mais seccos e menos doentios. No bairro do Braz o sólo tem o mesmo caracter acima descripto, porquanto a varzea é a mesma ainda que se elevando gradualmente 0,55 % em direcção á Moóca e ao Marco de Meia Legua. O lençol d'agua alli permanece no sub-sólo a 1.20 a 1.50 da superficie. A permeabilidade do sub-sólo dessa parte na cidade é portanto o que a torna menos doentia do que pela simples apparencia se suppõe, attenta sua fraca elevação e as ameaças de inundação periodicas. O bairro de Villa Marianna é o ponto culminante da cidade, a 828 metros sobre o mar e portanto a 105 metros acima da varzea do Tamanduatehy e pouco mais de 109 acima das aguas do rio Tieté, na estação secca. Desta altura desce o terreno sobre que se edificou a cidade, em rampa mais ou menos variavel até o nivel das varzeas, quer para o N. em direcção ao Tieté; quer em direcção ao S. para a extensa varzea do Canguassú ou de Pinheiros. Do ponto culminante ao Tieté, a mais curta distancia é de 5.500 metros, o que daria uma declividade uniforme de 1.88%. Desse mesmo ponto a mais curta distancia ao Tamanduatehy é de 2.200 metros, equivalendo a uma declividade uniforme de 4.77%. Quanto a orientação, extensão, profundidade e inclinação das ruas em S. Paulo, ha muita differença entre os diversos bairros. Na parte velha a constituição topographica não permittiu grande regularidade nas edificações; as ruas como que irradiam de um ponto central, indicado pela Igreja da Sé, e sobem ou descem as encostas em varias direcções. Si tomarmos ahi a rua de S. Bento, como a arteria principal e a de Florencio de Abreu como seu prolongamento até a ponte de Miguel Carlos, essa arteria com 1.070 metros de comprimento, seguindo pela aresta do espigão e na direcção de 27º N.E., é cortada pelas transversaes em angulos desiguaes, mas quasi todos no quadrante de S.E. As ruas são estreitas com 8 a 12 metros de largura e as construcções marginaes de mediana elevação, sete a nove metros, pouco sendo os edificios de mais de dois pavimentos. As ruas são pela mór parte curtas e com boa inclinação as que estão em cima do espigão. Poucas praças ou largos e estes de pequenas dimensões, estando apenas ajardinados o do Palacio, o Municipal e o de S. Bento. Na parte nova e mais extensa da cidade, as ruas principaes correm na direcção do SE. NO; as mais importantes dellas, a de São João que começa no Largo do Rosario na direcção de 58º N.W. e a do Visconde do Rio Branco na de 33º N. W. são mais extensas. A primeira tem 2.165 metros de comprimento e 12 metros de largura, atravessando duas pequenas praças. A dos Bambús ou do V. do Rio Branco tem 1885 metros de comprimento e uma largura de 12 a 13 metros. Estas ruas estão na direcção dos ventos dominantes em S. Paulo: o SE. e o NO. As transversaes cortam aquellas quasi em angulo recto e dirigem de NO a SO. A rua Aurora, que é a mais importante destas e a mais bella, corre no rumo de 55º S. W. e na extensão de 1.010 metros, os edificios ahi são em geral destinados á habitação, por isso a variedade de typos de construcção é maior; e então as chacaras, os palacetes, os chalets, as linhas de casarias apalaçados se multiplicam em todas as ruas, dando-lhes mais elegancia e aspecto moderno. No Braz as ruas mais extensas correm parallelamente á varzea do Tamanduatehy seguindo a direcção de SE. para NO. As transversaes orientam quasi de E. a O. com pouca inclinação a NE. As ruas são ahi porem mais largas, 15 a 20 metros, rampas muito pequenas e com um comprimento quasi sempre de mais de kilometro. As edificações são communmente baixas, pouco elevadas acima do terreno e da mais modesta apparencia.— O clima da Capital do Estado de S. Paulo é determinado directamente pela proximidade da Serra do Paranapiacaba, esse gigantesco degráo, que na sua parte superior limita o planalto e na sua parte inferior é banhado pelo Oceano, dando assim origem ao extranho facto de acharem-se os terrenos intratropicaes dotados de um clima temperado ao passo que a faixa extratropical apresenta todos os caracteres de um clima tropical. Esta proximidade da Serra é tambem causa da sua humidade relativamente alta, sendo esta, termo médio, de 84, 9 %, da qual tambem resulta ser a evaporação á sombra relativamente pequena, onde 49,0 m. m. mensaes, tambem termo médio. Os ventos predominantes são os de S. E. e N. O. dos quaes o primeiro é vento nocturno e o segundo diurno, consequencia natural das correntes ascendentes e descendentes que o resfriamento ou aquecimento das camadas atmosphericas á beira mar produzem. Durante o inverno predomina, porém, o vento N. O., ao passo que o vento SE., alcança s a maior porcentagem no verão. As chuvas attingem annualmente, termo médio, a altura de 1.327.93 m. m. distribuidos do seguinte modo: dezembro 138,25, janeiro 213,85, fevereiro 213,23, março 143.39, abril 66.33, maio 93,61, junho 62,53, julho 20.33, agosto 47,77, setembro 79,01, outubro 148,58, novembro 100,45. Sendo a temperatura média de nove annos de observação apenas de 18,13 centigrados e sua maxima attingida 38.º5 com uma minima absoluta de — 0.º7. S. Paulo pode ser taxado como ameno na sua temperatura. A questão das grandes oscillações da temperatura não se basêa em factos observados e resume-se apenas ás sensações produzidas pelas mudanças apparentemente bruscas e cujos effeitos são augmentados pela humidade relativa, o que as torna tão sensivel. Maior oscillação do que em S. Paulo registramos constantemente na maioria de nossas estações no interior, onde porem a humidade relativa é bastante menor. O mesmo se dá com as oscillações barometricas, as quaes raramente attingem a 2 m. ms. sendo oscillação absoluta, entre a maxima e a minima do anno, apenas de 21 m. ms. Pòde-se portanto considerar o clima de S. Paulo como clima sub-continental e em consequencia temperado e muito favoravel. Dados sobre a capital — Area — 32.635 151 metros quadrados, conforme os limites estabelecidos para lançamento de imposto predial no exercicio de 1893 a 1894 e que constam da planta da cidade na escala de 1:10.000.— População — A população do municipio da capital é avaliada em 180.000 habitantes; urbana e sub-urbana em 140.000 habitantes.— Numero de predios — O numero de predios comprehendidos no perimetro urbano e collectados em 1895 para pagamento de imposto é de 10.505.— Estabelecimentos industriaes em fins de 1894—Fabricas, officinas e outros estabelecimentos 109, operarios empregados 5.670, força em cavallo-vapor 2.864.— Estabelecimentos de credito—São em numero de doze os principaes bancos, filiaes e casas bancarias dignas de mensão, cujo capital realizado eleva-se approximadamente a 50.000:000$000.—Finanças municipaes—Receita de 1895 2.388:732$618, despeza em 1895 1 843:395$445.— Movimento da bolsa em 1895—Importancia das transacções 10.730:290$700.— N. B. Este algarismo não representa talvez o terço do valor das operações sobre titulos mobiliarios, por serem estas feitas em grande parte directamente.

PAULO (S.). Villa e mun. do Estado de Sergipe. Foi creada capella pelas Leis Provs. n. 1.053 de 18 de abril de 1877 e art. I da de n. 1.177 de 29 de abril de 1881. Tem cadeira publica mixta de ensino primario, creada pela Lei Prov. n. 1.128 de 17 de março de 1830, supprimida pelo art. I da de n. 1.172 de 30 de março de 1881 e restaurada pelo art. III da de n. 1.232 de 24 de abril de 1882. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 11 de 25 de janeiro de 1890.

PAULO (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

PAULO (S.). Log. no Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz do Quitunde.

PAULO (S.). Pharol no Estado da Bahia, no morro de São Paulo. Aos 13º 21' 40" S. 4º 12' 18" Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro. E' de eclipse. Primeira ordem. Dioptrico. Alcança 24 milhas.

PAULO (S.). Ilha do Estado do Maranhão, com tres kiloms. de extensão e formosa perspectiva. Fica abaixo da foz do Longá, a pouco mais de dous kilometros.

PAULO (S.). Ilhas situadas na costa do Brazil, aos 0º55' de lat. N. e 21º 39' Long. O. de Paris. Constituem um grupo de rochedos conicos com uma extensão de 500 a 600 metros NNE-SSO. e uma altura de 20 metros, que os tornam visiveis a 13 milhas da mastreação de um navio e a 9 do convez. Vistas em qualquer direcção, apresentam um perfil de rochedos muito recortados, de pontas agudas e desnudadas, e cobertos de aves marinhas e manchas brancas de guano. São escarpadas; a uma amarra de distancia acha-se 50 a 60 metros d'agua; quando faz bom tempo póde-se desembarcar em uma pequena enseada a NO. « Depois que se passa o Equador, no Oeste, diz Mouchez, estes rochedos ficam na estrada mais frequentada; deverá pois haver a mais activa vigilancia quando se corta o seu parallelo de noite; em torno delles a corrente geral é entre ONO-NNO e sua força

media de 20 a 40 milhas em 24 horas. » São tambem denominados Penedo de S. Pedro.

PAULO (S.). Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PAULO (S.). Morro do Estado da Bahia, no mun. da Victoria, nos campos da Barra das Choças (Inf. loc.).

PAULO (S.). Morro do Estado do Rio de Janeiro, na fazenda do seu nome, entre os rios Tocaia e Roncador.

PAULO (S.). Serra dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes. E' tambem denominada Emboabas e Limas. Costeia-a o ribeirão S. Paulo, aff. do Mogy-guassú, donde lhe vem o nome. E' continuação da serra da Baleia. Parallela a ella corre a serra do Caracol.

PAULO (S.). Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. d'Alagôa do Monteiro e desagua no rio Sucurú.

PAULO (S.). Rio do Estado da Bahia, aff. do Brumado, que o é do rio de Contas.

PAULO (S.). Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Mogy-guassú.

PAULO (S.). Ribeirão do Estado de Santa Catharina, rega o mun. de Blumenau e desagua no rio Itajahy-assú pela margem esquerda.

PAULO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Mogy-guassú. Fraldeia a serra dos Emboabas.

PAULO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, une-se com o rio Muriahé. Esse ribeirão e o Divisorio limitavam o antigo Quartel dos Indios.

PAULO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no rio Todos os Santos. Recebe, entre outros, os corregos do Jacy, da Aldêa, da Prata, Leite, Judeus, Coruja e Palmital.

PAULO (S.). Cachoeira no rio do Sul, mun. do Prado e Estado da Bahia.

PAULO (S.). Cachoeira que despenha-se da serra do seu nome e vai desaguar no rio Format, aff. do Jucú, no Estado do E. Santo.

PAULO AFFONSO. Villa e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. do seu nome, assente junto á serra do Cumbé sobre um sólo accidentado, pelo meio do qual atravessa em corrente perenne o riacho do mesmo nome. Orago N. S. da Conceição da Matta Grande e diocese de Olinda. A antiga pov. da Matta Grande, cuja denominação lhe veio da serra junto á qual foi situada, coberta de uma vasta, fertil e verdejante matta, foi por muitos annos territorio pertencente á circumscripção parochial, civil e judiciaria do Penedo, passando em 1835 a fazer parte do mun. de Traipú, então creado, do qual a desmembrou a Lei Prov. n. 18 de 18 de março de 1837, pela qual foi erecta em freg. e graduada com os fóros de villa. Por disposição da Lei n. 43 de 4 de maio de 1846 foi supprimida a villa, voltando o respectivo territorio para o mun. do Traipú; mas deste veio novamente a desligar-se, em virtude do art. II da Lei n. 197 de 28 de junho de 1852, que restaurou a extincta villa, a qual, bem como aquella do Traipú, continuaram sujeitas á com. do Penedo. A installação da villa, depois de restaurada, teve logar aos 27 de setembro do mesmo anno de 1852. Em 1854, porém, por disposição da Lei n. 233 de 3 de março, foi elevada á categoria de com. comprehendido nella o proprio termo e o de Pão de Assucar, que a mesma Lei erigio em villa. Até 1870 teve esta com. e o termo em que tem a séde a antiga denominação de Matta Grande, passando a ter a actual de Paulo Affonso em virtude da Lei n. 516 de 30 de abril de 1870. Em 1875, pela Lei n. 681 de 24 de abril, sendo creada a com. de Pão de Assucar cujo termo foi desmembrado de Paulo Affonso, passou a pertencer a esta o da nova villa, que a mesma Lei creou na pov. e freg. de Agua Branca. Foi classificada com. de primeira entr. pelos Decs. ns. 1.353 de 5 de abril de 1854 e 5.079 de 4 de setembro de 1872. E' Paulo Affonso o mun. mais occidental do Estado, em pleno sertão, e por isso mesmo muito sujeito ao flagello das seccas, affluindo então para elle em grande massa emigrantes de diversas partes do centro de Pernambuco e outros sertões. A natureza, porém, concedeu-lhe o inestimavel legado de uma zona fertil, riquissima, abundante e fecunda. Referimo-nos á serra de que tirou o seu primitivo nome e que se dilata por uma extensão maior de quatro leguas sobre meia e, em certos logares, uma legua de largura. Em toda esta serra, desde a base até os seus mais elevados pinaculos, ostenta-se garbosa em todos os tempos e estações uma vegetação soberba, viçosa e abundante. A canna, os legumes de todas as qualidades, a bananeira e outras arvores fructiferas proprias dos terrenos baixos das varzeas e dos brejos ahi se desenvolvem e fructificam com rapidez admiravel; diversas nascentes de agua crystallina e pura refrescam-n'a por todos os lados, e, descendo até á base, formam arroios e corregos bem semelhantes aos das mattas do littoral; entretanto a poucos passos distante da raiz desta serra, por qualquer de suas faces, entra-se logo em terrenos aridos e estereis, cuja vegetação rachitica não passa do mandacarú, da imburana, da macambira, chique-chique e outras proprias das catingaes do sertão. Cultura do algodão e criação do gado. A pop. do mun. orça em 8 a 9000 habs. Comprehende os povs. do Exú e de Santa Cruz do Deserto. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio.

PAULO AFFONSO. Estrada de Ferro do Estado das Alagôas; liga o baixo ao alto S. Francisco. Começa em Piranhas (Alagôas) e termina em Jatobá (Pernambuco), com o desenvolvimento de 116.^{k}801,^{m}3. Sobre o historico dessa estrada diz o engenheiro Picanço: « O Ministerio da Agricultura em março de 1868 ordenou ao engenheiro Krauss que estudasse e projectasse uma estrada de ferro ligando o baixo ao alto S. Francisco; em 24 de março de 1869 foi ao governo apresentado o projecto do illustre profissional. A realisação de tão importante melhoramento não teve impulso; o problema foi apenas posto em equação. Em 1878, a secca do Norte, despertou no conselheiro Sinimbú, natural das Alagôas, e por isso mesmo conhecedor das necessidades locaes, a urgencia da construcção da linha que ligasse Piranhas a Jatobá. O Dec. n. 6.941 de 19 de junho de 1878 autorisou a referida construcção. Em 7 de agosto de 1878 teve principio a exploração e a 23 de outubro do mesmo anno foram iniciados os trabalhos de terra, etc. O Dec. n. 7.232 de 5 de julho de 1879 approvou os estudos definitivos. A 9 de junho de 1880 teve principio o assentamento da linha. A 25 de fevereiro de 1881 foi inaugurado o trafego no primeiro trecho da estrada; a 2 de agosto de 1883 chegou a Jatobá.» Sobre o traçado e condições technicas da linha diz ainda o referido engenheiro: « Traçado. A linha corre na direcção do NO. Parte da cidade de Piranhas, na margem do S. Francisco, altitude 46,^{m}50; passa por Nova Olinda, pelo valle do riacho Cipó, e, transpondo os riachos Poço do Salgado e Imbuzeiro, desce, e corta os de Cascavel, Cacimba e Ouricury. Dirige-se ao riacho Lucú, contorna o pico do Curralinho, passa na garganta da serra —Olho d'Agua do Paulo, e atravessa o riacho Aguas Mortas. Desenvolve-se em seguida pelas serras do Cangambá e Malhada, vence a garganta existente entre as serras Tiririca e Costa, desce-ao valle do rio Craunan, e por elle segue até o termino da 1ª secção. D'ahi proseguindo, corta o Xingó, acompanha o riacho d'Agua Boa, passa o rio Batoque e procura o valle do Poço da Onça. Continúa acompanhando o riacho Lageiro Alto, que atravessa; entra pelo seu valle e attinge á maxima altitude da linha. Desce atravessando os riachos Gangorra e Salgadinho. Busca depois o rio Moxotó, e sobe pelo valle do riacho Manoel Joaquim até ao das Bananeiras; continuando, transpõe os riachos do Icó, Agua Doce, Mouro e o ribeirão dos Gressos. Finalmente approxima-se do S. Francisco, e o margina até Jatobá. Nesta ultima parte percorre terrenos de nivel, pedregosos em excesso, porém livres de inundações. Altitude de Jatobá 299,^{m}580.—Condições technicas da linha: Bitola de 1^{m}; declividade maxima 3%; raio minimo das curvas 82,^{m}96 ». Tem as seguintes estações: Piranhas, Olhos d'Agua, Talhado, Pedra, Sinimbú, Moxotó, Quixaba e Jatobá, as quaes communicam-se entre si por meio do telegrapho. As principaes mercadorias que essa estrada transporta são: sal, farinha, carne, café, milho, aguardente, algodão e couros.

PAULO AFFONSO. Grande e imponente cachoeira no rio S. Francisco, a 342 kils. da foz desse rio no Oceano. O Sr. J. F. Halfeld assim descreve-a: « No começo da legua 326ª (distancia medida, seguindo o curso do rio a partir da cachoeira do Pirapora, em leguas de 20 ao grão) se mostra a grande cachoeira de Paulo Affonso. A sua primeira catadupa tem 44 palmos e seis pollegadas de altura, e despenha-se em uma bacia guarnecida de rochas de granito talhadas quasi a prumo, e inclinadas mesmo algumas dellas para o lado inferior da corrente. Desta bacia faz o rio uma rapida volta, formando um angulo recto na margem esq.; e precipita-se por entre alcantilados penhascos no fundo de um abysmo, transformando-se em uma intumecida massa espumosa, côr de leite na apparencia,

através da qual se elevam a grande altura borbotões d'agua, apresentando um aspecto semelhante ao da explosão de uma mina ; d'ahi resulta a permanente existencia de um espesso nevoeiro, o qual, formado da extrema subdivisão das particulas aquosas arremessadas ao ar, está como pairando, a uma notavel altura, sobre o abysmo, para onde resvalam estrepitosamente as aguas precipitadas ; ora resolvendo-se em chuvas de aljofaradas gotas, em tempo sereno ; ora arremesado por forte brisa, vai regar longe o terreno adjacente á margem opposta. E' interessante observar esta maravilha pela manhã, quando o reflexo dos raios solares produz um magnifico arco irisado, penetrando o nevoeiro elevado sobre a cachoeira. O ruido causado por esta catadupa é tão forte que, fallando entre si duas pessoas, que estejam approximadas uma da outra, vê-se o movimento dos labios, sem que se ouça a voz da que falla. A margem esq., sobre a qual actúa perpendicularmente o rio precipitado da catadupa, é formada de rocha granitica e tem 365 palmos de altura sobre a superficie da agua, tendo esta a profundidade de 120 palmos. O embate das aguas contra essa muralha produz nellas um movimento de vai-vem, semelhante ao das ondas nas praias, elevando, e abaixando alternativamente o seu nivel: dahi tem resultado não só o desmoronamento de uma porção consideravel dessa massa granitica, mas tambem a formação de uma espaçosa, lapa, ou furna no interior da rocha, cuja entrada tem 40 palmos de largura e 80 de altura, prolongando-se para dentro 444 palmos; sendo dividida em dous grandes compartimentos, nos quaes se acoutam myriadas de morcegos ; e é por esta razão que á referida lapa deu-se o nome de furna dos morcegos. No redomoinho formado pela forte correnteza do rio, tanto na bacia superior da cachoeira,como na inferior (a que os habs. do logar chamam Vai-vem de cima e Vai-vem de baixo) encontram-se, chocando-se entre si, tocos de madeira, taboas, remos, etc. ; levados ahi pela corrente ; observando-se que os choques repetidos desses corpos, além de dar-lhes, pela continuada fricção, fórmas arredondadas, e um certo grão de polimento, produzem na bacia inferior sons harmonicos, que o vulgo toma por um phenomeno mysterioso, attribuindo-os á musica celeste, e algumas vezes os compara ao toque de caixas de guerra.» Tem essa cachoeira sete saltos, sendo mais notaveis os denominados *Angiquinho*, *Dous Amoris* e *Furna dos Morcegos*. Nos servimos da seguinte descripção dessa cachoeira do Sr. Burton: « Aqui o S. Francisco correndo ligeiro, do Noroeste, escapa-se do labyrintho de ilhas e ilhotas, pedras e bando de areias, massiços de pedra e muralhas que o apertam, e recebe pela esq. um braço menor separado do braço principal por umas colinas oppostas. Os dous, pulando e correndo por uma inclinação moderada do leito quebrado, arrebentam-se em lençóes diluidos e balouçantes de ondas de cristas espumantes, e atira-se a primeira ou queda de cima, que é de mais ou menos 32 pés de altura. Esta especie de cascata de cortina é conhecida como Vai-vem de cima. As aguas são comprimidas no canal central pelas massas de pedra que levantam-se de 30 a 50 pés acima dellas e são atiradas em uma pequena cavidade do braço esq. A embocadura desse braço nas enchentes agora é a bocca de pequena bahia da mais fina arêa margeada anteriormente por lustrosas muralhas, e aqui as pequenas ondas se enroscam e correm, e voltam-se, com todo o movimento de uma maré de enchente em miniatura. Observei o espaço de tempo e o pulso de fluxo e refluxo ; porém não pude achar regularidade na circulação. O logar tenta a um banho, porém os estrangeiros devem lembrar-se que é trahidor, e que o gado ahi bebendo tem sido enroscado nas aguas, das quaes nem o proprio Jupiter poderia salvar. As aguas, então, atirando-se contra o pilar da margem esq. ou sudeste são rechassadas para o sudoeste em uma vasta serpentina de effervescente espuma, e mostram, a alguns passos abaixo, espectaculo igual chamado pelo nosso guia—Meio Vai-vem. Aqui pedras e ilhas isoladas, grandes e pequenas, dispostas em compridas linhas ou em torres redondas, pretas, cheias de dentes, esburacadas e muito mais selvagens do que as Tres Irmãs ou as ilhas do Banho e Lunar, do Niagara, espalham o ligeiro e balouçante curso d'agua em cinco canaes distinctos de branca onda, cobrindo a turva e amarella innundação. Os quatro da dir. atiram-se immediatamente em um grande caldeirão. O quinto deslisa-se pela margem esq. em colossal rego ou canal, levantado muito mais alto que os outros ; encontrando-se uma projecção da rocha ao S., elle é jogado para o O, quasi que em angulo recto. Aqui as aguas partidas saltam por cima das suas divisas e convergem para a fornalha que as reune para a grande quéda. Quando o sol e a lua estão em um angulo favoravel, 35°, produzem arcos admiraveis e semi-circulos de arco-iris em todos seus primasticos coloridos de branco e vermelho. Estes attrahem os olhos por estarem em um estreito arco de luz sobre o enorme caminho das aguas ferventes que correm : guias para as cataratas comtudo dizem cousas de mais sobre a bella vista. A terceira estação é alcançada por uma má descida cheia de espinhos, que poderia ser melhorada, e leva para beira d'agua, onde madeira queimada mostra terem viajantes ultimamente ahi dormido. Voltando-se para o Nordeste vemos uma furiosa cachoeira côr de café, descendo com fórmas exquisitas por uma inclinação de 49 pés em meia duzia de differentes degráos : a enchente parece querer varrer-nos. No fundo, junto do logar onde estamos, volta-se para o O., para um momento do labio inferior da caldeira, orlada de ondas que levanta-se com branco de neve d'agua que desse côr de palha, e então o ronco, profundo barulho de trovão, abalando a terra e « sui generis » como ruido do terremoto ou o resonante grito do volcão, revelam a posição da grande catarata. A inclinação é para S. e a altura é calculada ser 192 pés. As aguas revolvem-se no principio da mão dir. da garganta, levantam-se em ondas, cahem para traz, enviam uma permanente neblina para o ar e, semelhante a esquadrões de cavallos brancos, correm rinchando e com infinita luta e confusão, por baixo da Mãi da Cachoeira para o Sudoeste. O ultimo é o mais magestoso ponto de vista que observamos da pedra plana que pendia sobre a fractura.»

PAULO ALMEIDA. Estação da estradá de ferro de Santa Isabel do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 18 de janeiro de 1883. Agencia do correio creada por Portaria de 17 de janeiro de 1884. Estação telegraphica.

PAULO DA LAGÔA VERMELHA (S.). Dist. do Estado do R. G. do Sul. Vide *Lagôa Vermelha*.

PAULO DE BLUMENAU (S.). Dist. do Estado de Santa Catharina. Vide *Blumenau*.

PAULO DE OLIVENÇA (S.). Dist. do Estado do Amazonas. Vide *Olivença*.

PAULO DO MURIAHÉ (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Muriahé*.

PAULO DO NORTE (S.). Log. do Estado do Maranhão, á margem do rio Grajahu. A Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835 creou ahi uma parochia com a invocação do Senhor do Bom Fim da Chapada, que, elevada á villa pela de n. 7 de 29 de abril do mesmo anno, passou a denominar-se cidade do Grajahú em 1881.

PAULO LOPES. Arraial do Estado de Santa Catharina, no dist. de Garopaba, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 717 de 22 de abril de 1874.

PAULO MOREIRA. Antiga parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, banhada pelo rio do Peixe. Orago N. S. do Rosario e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 558 de 11 de outubro de 1851 ; art. 3° da de n. 544 de 7 de outubro de 1851 ; art. 3° da de n. 782 de 31 de maio de 1856 ; art. 1° § 1° da de n. 2.775 de 19 de setembro do de 1881 ; n. 3.072 de 6 de novembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pelo art. 1° da lei prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875 Agencia do correio, creada em 1879. Foi elevada á villa com o nome de Alvimnopolis pelo Dec. n. 365 de 5 de fevereiro de 1891.

PAU MIUDO. Log. do Estado da Bahia, no 2° dist. de Santo Antonio.

PAU PICADO. Log. no termo de Iguarassú do Estado de Pernambuco.

PAU PICADO. Logs. do Districto Federal, nas fregs. de Campo Grande e Jacarépaguá.

PAUPINA. Vide *Mecejana*.

PAUPINA. Lagôa insignificante do dist. de Mecejana do Estado do Ceará. E' muito piscosa.

PAU PINTADO. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Capim, entre os igarapés Patauá-teua e Arary.

PAU PODRE. Riacho do Estado de Pernambuco, no termo de Garanhuns.

PAU POMBO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena.

PAU PRETO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, com uma boa capella.

PAU PRETO. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa do Capim Grosso.

PAU PRETO. Riacho do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre Porto do Salgado e Morrinhos.

PAU ROXO. Cachoeira no alto Itapecurú, no Estado do Maranhão.

PAUS. Igarapé do Estado do Pará. aff. da margem. dir. do rio Araguary.

PAUS. Riacho do Estado das Alagôas, acha-se ao N. da pov. da Gamella e separa esta da da Barra Grande. Sua foz com seis a oito braças de largura, estreitando dentro, com o fundo de cinco a quatro palmos e em alguns logares meio palmo.

PAUS. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jequiriçá. Recebe o Angelins.

PAUS. Cachoeira no rio Arinos e Estado de Matto Grosso. E' assim denominada por ser sómente formada por grande quantidade de paus cahidos que agglomeram-se difficultando a navegação. Segundo affirma Chandless, nada tem de perigosa.

PAUS. Cachoeira no Estado de Matto Grosso, no rio Cuyabá, sete kilms. abaixo do riacho do Chiqueiro. Consiste em um plano levemente inclinado, onde se amontoam arvores cahidas, e onde em tempo de sêcca se póde passar o rio a váo. E' facil de ser destruida.

PAUS AMARELLOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Sebastião do mun. de Campos, com eschola.

PAU SANGUE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Goyana.

PAU SANGUE. Log, do Estado das Alagôas, nos muns. de Muricy e Palmeira dos Indios.

PAU SANTO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

PAU SANTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun do Cabo. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Taquaretinga.

PAU SANTO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

PAU SANTO. Ribeirão do Estado de S Paulo, afll. da margem dir. do rio Tiété.

PAU SANTO. Cachoeira no rio Tieté, proxima á denominada Abaré-menduaba; no Estado de S. Paulo (Sá e Faria. Diario).

PAU SANTO. Cachoeira no rio Cuyabá, entre a do Tamanduá e a da Pedra Branca; no Estado de Matto-Grosso.

PAUS BRANCOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada; com uma esch., creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

PAUS BRANCOS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, logo acima do Pilão Arcado.

PAUS BRANCOS. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Banabuiú.

PAUS BRANCOS. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

PAU SECCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

PAU SECCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

PAU SECCO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Poconé.

PAU SECCO. Estabelecimento para criação de gado creado pelo capitão-general Oyenhausen, em 1814, uns 50 kils. distante da Fazenda da Caiçara, e perto da estrada para Villa Bella; no Estado de Matto-Grosso.

PAU SECCO. Ponta no Estado da Bahia, entre a do Cordeiro e a do Homem Morto.

PAU SECCO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Una, que o é do Paraguassú.

PAU SECCO. Lagôa do Estado do Ceará. no mun. de Cascavel.

PAUSINHOS. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

PAUSINHOS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha os campos da fazenda de S. Pedro do Charco, situada no alto da Mantiqueira e corre para o Sapucahy. Recebe o Vermelho. Em suas cabeceiras denomina-se *Cabeça de Boi*.

PAUTINGA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

PAU TORTO. Corrego do Estado de Goyaz, afl. da margem esq. do ribeirão Sant'Anna, trib. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

PAU TORTO. Riacho aff. do Aricá-mirim; no Estado de Matto Grosso.

PAU VERMELHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

PAU VERMELHO. Morro no mun. de Araranguá do Estado de Santa Catharina. (Inf. loc.)

PAU VERMELHO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Jacuhy, entre a foz e a villa do Triumpho.

PAU VERMELHO. Arroio do Estado do Paraná, banha o mun. da Lapa e desagua no ribeirão Agua Clara.

PAU VERMELHO. Enseada na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, entre a ilha (peninsula hoje) dos Macacos e a ponta de Massembaba.

PAUXIS. Uma das subprefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Começa do Repartimento, no igarapé Mamaurú, para baixo, pov. Pauxis, comprehendendo a ilha grande dos Printes e outras até os limites com Alemquer.

PAUXIS. Quando em 1697 o capitão-general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho subio até ao rio Negro, com o fim de inspeccionar e regular a administração no sertão da capitania, ao passar pelo ponto, em que está hoje assentada a cidade de Obidos, conhecendo que a posição era mui vantajosa para uma fortificação, ordenou ao capitão Manoel da Motta e Siqueira, então superintendente das fortificações, que em vez do forte que devia construir no Itaqui, fosse levantal-o naquelle ponto. Obedecendo á ordem do capitão-general, chamou Siqueira os indios, que alli mesmo ou muito perto demoravam, afim de o auxiliarem na empreza. Eram esses indios os Pauxis, ou moradores do lago, porque parece que moravam junto a um lago que alli existe. Ao lado do forte e por causa delle, formou-se uma aldeia, missionada por padres da Piedade, a qual foi a pouco e pouco crescendo com a addição de novas familias indigenas, que para alli eram mandadas. Em 1758, foi a aldeia de Pauxis elevada á categoria de villa, com o nome de Obidos, pelo capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que assistio pessoalmente á inauguração. Era então corregedor da comarca Paschoal de Abranches Madeira Fernandes, que alli mandou fixar o pelourinho. O nome de Pauxis, dado a esses indios, parece, diz o Sr. Ferreira Penna, uma corrupção de Epauauchy ou Epauchy; a palavra epaua significa lago.

PAUXIS. Rio do Estado da Pará; desagua no Tajapurú.

PAUXIS. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

PAUYNYM. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Purús aos 7º 50' de Lat. S. Suas margens são habitadas pelos indios Uypurinás.

PAVÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PAVÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Jesus do Lambary.

PAVÃO. Serro do Estado do R. G. do Sul. Pertence ao grupo da serra dos Tapes.

PAVÃO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, aff. do Riacho. E' tambem denominado Pávonio (Daemon).

PAVÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem occidental do rio S. Gonçalo.

PAVÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Lambary, trib. do rio Verde.

PAVÔ. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaem.

PAVONIO. Vide Pavão.

PAVUNA. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Pacatuba, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.992 de 14 de agosto de 1882 e transformada em mixta pela de n. 2.109 de 3 de dezembro de 1885: com uma capella de N. S. da Conceição e uma lagôa que dá o nome ao povoado.

PAVUNA. Pov. com uma pequena capella, na serra do Ibiapaba e freg de Villa Viçosa, no Estado do Ceará; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PAVUNA. Log. do Estado do Rio de Janeiro. E' séde da freg. de S. João Baptista de Mirity.

PAVUNA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Capivary.

PAVUNA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

PAVUNA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra da Cachoeira, rega a freg. de Mirity e desagua no rio deste nome.

PAVUNA. Pequeno rio do Districto Federal, desagua na lagôa de Jararepaguá.

PAXEXI. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Aquidauana.

PAXIUBA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Capital, á margem dir. do rio Purús.

PAXIUBA. Ilha na margem esq. do rio Japurá. Descendo-se o rio encontra-se uma outra com o mesmo nome e situada entre as ilhas Pombas, Peixe-boi e Paxiuba Nova.

PAXIUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

PAXIUBA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Barcarena e com. da Capital.

PAXIUBA NOVA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas denominadas Amamiú, Paxiuba e Peixe-boi.

PAYACÚS. Indios que habitavam o Estado do Ceará. Foram missionados pelos jesuitas na aldêa de Monte Mór Velho.

PAYAGUÁS. Nação indigena, feroz e guerreira, que habitava as margens do rio Jaguary, em S. Paulo, estendendo-se pelos sertões de Matto Grosso e Goyaz, que durante quasi todo o seculo XVIII, e ainda no começo do XIX, perseguio não só os primeiros exploradores daquelles sertões, como os seus habitantes posteriores. Entre outros mais ou menos lamentaveis assaltos que deram os Payaguás ás expedições que de S. Paulo iam para Cuyabá e vice-versa, em busca ou conduzindo ouro sobresahe a do mez de maio de 1730, em que na embocadura do rio Jaguary os barbaros, em 80 canôas, accommetteram a expedição que voltava, e em que vinha de Cuyabá o ouvidor Antonio Alves Lanhes Peixoto, que conduzia cerca de 80 arrobas de ouro com destino a Portugal. Desta expedição de cerca de 100 homens só escaparam 17, sendo mortos todos os outros, entre os quaes o infeliz ouvidor, roubando os indios todo o ouro.

PAYAYÁ. Rio do Estado de Sergipe, nasce nas mattas do arraial da Chapada e desagua no rio Tamirim.

PAYAYÁ. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Soure e, reunido com o Carrapato, forma o Carrapatinho aff. do Itapecurú

PAYÉ-ARANA. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas denominadas Tema, Ibará, Umarituba e outras.

PAY-QUICÉ. Nação selvagem do Estado do Pará. Essa palavra é derivada de *Pay-Kicé*, que significa *senhor de faca*.

PAYSANDÚ. Log. do Estado do Amazonas, no rio Madeira.

PAYSANDÚ. Log. do Estado do Ceará, no termo de São João de Inhamuns.

PAYSANDÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no termo do Recife e freg. de N. S. da Graça, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PAYTUNA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre. «Não é senão, diz o Sr. Ferreira Penna, uma eminencia que surge na parte meridional da do Ererê.»

PAYTUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre. Reune-se ao Ererê, com o qual se perde no Curupatuba, aff. do Amazonas. «E' um igarapé, diz o Sr. Ferreira Penna, ao principio, muito regular; mas desde que muda o seu rumo de SE. para E. torna-se tão sinuoso que é preciso ás vezes gastar-se uma ou duas horas para se chegar, por navegação, de um ponto ao outro cuja distancia póde ser vencida a pé em 4 até 10 minutos.»

PAZ. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, além da de Pedro Leopoldo. Foi aberta ao trafego a 31 de agosto de 1895. Denominava-se Mattosinhos, recebendo a denominação de estação da Paz, em commemoração da pacificação do R. G. do Sul.

PAZ. Rio do Estado do Paraná, aff. do Iguassú.

PEÃO. *s. m.* (Rio Grande do Sul.) Homem ajustado para fazer o serviço do campo, nas fazendas de criação ou estancias, denominação que se estendia aos proprios escravos exclusivamente occupados nesse mister. Em outras provs. do Brazil, o *Peão* é o amansador de cavallos. *Etym.* No sentido em que o empregamos, é o vocabulo *Peão*, segundo Valdez, oriundo da America meridional hespanhola. Nós o recebemos dos nossos visinhos. Nos mais casos, tanto em castelhano como em portuguez, *Peon* e *Peão* se referem a quem anda a pé (B. Rohan).

PEÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de São Gonçalo.

PEÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Villa Nova e mun. de Campos, com eschola.

PEÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.499 de 17 de outubro de 1870 e 1.776 de 11 de dezembro de 1872.

PEÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Campestre e mun. de Caldas.

PEÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica. E' cabeceira do rio Sant'Anna. Fica nas divisas do dist. do Camacho.

PEÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira. Dá origem ao ribeirão dos Mottas, aff. do rio Jacaré

PEÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Morro do Gaspar Soares do mun. da Conceição.

PEÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Oliveira e desagua no rio Vera Cruz, trib. do Pará.

PEÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do Manhuassú, entre a foz dos rios S. Simão e Étreto.

PEÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Ayuruoca.

PEBA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

PEBA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

PEÇAS. Ilha do Districto Federal, entre a ilha Raza e a ponta da Praia do Mello, defronte da lagôa Crumarim, proxima da ilha das Palmas.

PEÇAS. Ilha na bahia de Paranaguá, Estado do Paraná. Fórma com a ilha do Mel um esteiro, onde se reunem os canaes do centro ou do S.E. e do N., pelos quaes communica-se aquella bahia com o Oceano. Fórma um bairro do mun. de Paranaguá. «A ilha das Peças, diz o Sr. Demetrio Cruz, cujo nome demonstra que antigamente nella houve alguma fortificação pela parte que fica do lado do canal da barra, por onde entrou em 1718 um pirata francez, é muito povoada e cultivada, e não obstante seus moradores entregarem-se á pesca e salga do peixe que abunda naquellas paragens, vê-se muitos arrozaes, mandiocaes, etc. Tem de comprimento pelo lado do oceano 12 kilo-

metros e outros tantos de largura; é regada pelos riachos das Larangeiras, Guananditiba, Pescadas, Peças e outros inferiores. »

PECCADO. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Figueiredo.

PECCADO. Corrego do Estado de Minas Geraes. Banha o mun. de Diamantina e lança-se no Guinda.

PECCADOS MORTAES. Log. no mun. de Cantagallo do Estado do Rio de Janeiro, na Raiz.

PECCADOS MORTAES. Ponta na Costa do Estado do Rio de Janeiro, na lat. de 22º 33'. entre a barra do rio Macahé e a do rio S. João.

PECEGUEIRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, na parochia do Passo Fundo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.103 de 8 de maio de 1877.

PECEGUEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary.

PECEGUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Piratinym, no mun. de S. Borja.

PECEGUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Cruz Alta e desagua na margem esq. do Comandahy, aff. do Uruguay.

PECEGUEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Therezopolis. Ahi existem grandes sitios onde cultivam-se com bom exito as mais preciosas fructas europêas.

PECEGUEIROS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary. Ha nella uma linda cascata formada pelo rio do Peixe.

PECEGUEIROS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do lado S. do Marombas.. Nasce na serra da Pedra Branca e recebe pela margem esq. as aguas do Pecegueirinho.

PECEGUEIROS. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio do Francez.

PECEGUEIROS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do corrego da Lagem, que o é do rio Musambinho, e este do Verde.

PECEM. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Soure; com uma capella dedicada a S. Luiz.

PÉ DA MATTA. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem meridional do rio Serinhaem.

PÉ DA PEDRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

PÉ DA ROÇA. Corrego do Estado de Goyaz, trib. do rio Corumbá. (Cunha Mattos. *Itinerario)*.

PÉ DA SERRA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

PÉ DA SERRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Flores.

PÉ DA SERRA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Bom Jardim e Correntes.

PÉ DA SERRA. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Anna do Ipanema, União e S. José da Lage.

PÉ DA SERRA. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Tucano; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.636 de 14 de julho de 1876.

PE' DA SERRA. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Monte Santo, com uma eschola.

PE' DA SERRA. Arraial do Estado da Bahia, na com. de Amargosa, com uma eschola.

PÉ DA SERRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itacambira e mun. de Grão Mogol, com eschola.

PÉ DA SERRA (Sant'Anna do). Denominação primitiva de Sant'Anna do Mattos, mun. do Estado do R. G. do Norte.

PÉ DA SERRA. Monte do Estado da Bahia, no mun. de Monte Alto, de cuja cidade dista cerca de 42 kils. (Inf. loc.).

PÉ DA SERRA. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Raso.

PÉ DA SERRA. Rio do Estado da Bahia: banha o mun. de Monte Alto, e desagua na lagôa da Casa Velha. E' tambem denominado Brucunum.

PÉ DA SERRA. Riacho do Estado da Bahia; desagua no rio das Rans, no logar denominado Curralinho dos Crioulos.

PÉ DA SERRA. Rio do Estado da Bahia; nasce do conjuncto de diversas vertentes, Forquilha, Castanho, Cabeceira do Fogo a O. do mun., meia legua mais ou menos nos geraes; — com os nomes de Malhadinha, rio do Peixe, Santo Antonio, segundo os logares por onde passa, correndo para N. e depois para L. recebe o Candeal, e entra no Gavião com seis leguas de curso. Soffre nas occasiões das seccas por causa do grande numero de tapagens feitas pelos moradores ribeirinhos.

PÉ DA SERRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Monteiro.

PÉ DA SERRA. Lagôa do Estado de Pernambuco, nas divisas da freg. de Santo Antonio do Bebedouro.

PÉ DE CUIA. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Ephigenia.

PÉ DE LADEIRA. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

PÉ DE MOLEQUE. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de S. Sebastião da Grota.

PEDERNEIRAS. Passou assim a denominar-se a villa de S. Sebastião da Alegria, no Estado de S. Paulo, em virtude da Lei n. 316 de 25 de maio de 1895. Fica á margem esq. do Tieté, distante deste seis kils. O mun. confina com os muns. de Jahú, Lençóes, E. Santo da Fortaleza e Bariry. Lavoura de cereaes, café e canna de assucar. Dista 16 kils do E. Santo da Fortaleza, 33 de Lençóes, 29 do Porto de Lençóes, 26 do Jahú e 30 do Bahurú. Comprehende os povs.: Rosa, S. Vicente do Ribeirão Claro e Agua Limpa.

PEDERNEIRAS. Bairro do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

PEDERNEIRAS. Arraial na freg. do E. Santo da Fortaleza, no Estado de S. Paulo.

PEDERNEIRAS. Uma das estações da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações do Rio Pardo e Bexiga, a $31^{m},006$ de altura.

PEDERNEIRAS. Cordão de montanhas que se estende uns 100 kils. ao SO. da villa de Miranda, no Estado de Matto Grosso. Pertence ao systema de Anhanvahy.

PEDERNEIRAS. Ilha do Estado do Pará, proxima da ilha Camarury. Tira seu nome do muito silex que contém formando grandes rochas.

PEDERNEIRAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Corumbatahy, entre Rio Claro e Piracicaba.

PEDERNEIRAS. Rio do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, proximo do rio dos Lençóes e do ribeirão da Volta Grande. (Inf. loc.).

PEDERNEIRAS. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua na margem esq. do rio deste nome.

PEDERNEIRAS. Ribeiro do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tieté e desagua na margem dir. do rio deste nome, entre os rios d'Almeida e Salgado.

PEDERNEIRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, na com. de S. Simão.

PEDERNEIRAS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Serra Negra.

PEDERNEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra dos Caldeirões e desagua no rio Urupuca, pouco acima da barra deste no Suassuhy Grande.

PEDERNEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de Montes Claros e desagua no rio Pacuhy, aff. do S. Francisco.

PEDERNEIRAS. Cachoeira no rio Tieté, Estado de São Paulo. Tem $1^{k}250$ de extensão e fica entre a cachoeira da Ilha e a foz do rio Sorocaba.

PEDERNEIRAS. Cachoeira no rio Negro, Estado do Amazonas, na secção de Camanaú a S. Gabriel (18 milhas).

PEDERNEIRAS. Cachoeira no rio Madeira, 24 kils. abaixo do rio Abuná, 65 kils. abaixo da cachoeira das Araras e 20 kils. acima da do Paredão. Consiste em uma crista de rochedos que corta o rio, deixando-lhe quatro canaes, perigosos nas estações das aguas. O canal mais seguido é o da direita. Fica aos 9°, 31′ e 20″ S. e pouco acima do rio dos Ferreiros.

PEDERNEIRAS. Corredeira no rio Tieté e Estado de São Paulo, entre o salto de Avanhandava e a foz do rio Piracicaba.

PÉ DE VEADO. Log. do Estado das Alagôas, no Passo do Camaragibe.

PÉ DE VEADO. Log. do Estado de Sergipe, no termo de Itabaiana.

PÉ DO BANCO. Dist. do Estado de Sergipe, no mun. de Siriry, a margem do rio deste nome. Sua egreja matriz tem a invocação de Jesus Maria José e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador Foi creado parochia em 1700 pelo arcebispo D. João Franco de Oliveira e pela Lei Prov. n. 24 de 2 março de 1835, e elevado á categoria de villa com a denominação de Siriry pela Lei Prov. n. 961 de 26 de março de 1874. Uma estrada liga-o á villa das Dôres. Em seus limites com a freg. da Divina Pastora fica a barra do riacho Cahype. Tem eschs. publs. Vide Siriry.

PÉ DO BANCO. Riacho do Estado de Sergipe aff. do rio Siriry.

PÉ DO MORRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo de Diamantina.

PÉ DO MORRO. Serrote na margem occidental do rio São Francisco ; no Estado de Minas Geraes, abaixo da foz do rio Pacuhy.

PÉ DO MORRO. Serra do Estado de Minas Geraes ; no mun. de Queluz. E' uma ramificação da Mantiqueira que toma essa e outras denominações locaes.

PÉ DO MORRO. Rio do Estado de Minas Geraes ; nasce na serra do seu nome e faz barra no Fundão, que com o nome de Agua Suja vai desaguar na margem esq. do rio Piranga. Banha o mun. de Queluz.

PÉ DO MORRO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio S. Domingos, aff. do Jequitinhonha. (Inf. loc.)

PÉ DO MORRO. Corrego do Estado de Matto Grosso, cabeceira do Sararé, trib. do Guaporé. Recebe aguas do riacho do Taquaral.

PÉ DO MORRO. Ilha e banco de arêa no rio S. Francisco, entre Chique-Chique e Remanso.

PEDRA. Pequena pov. de pescadores á margem dir. do rio Formoso ; no Estado de Pernambuco. Dista da cidade do Rio Formoso cerca de seis kils. (Inf. loc.)

PEDRA. Arraial do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Boa Vista.

PEDRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo e com. da Jacobina, com uma eschola.

PEDRA. Capella do termo e freg. da Serrinha, no Estado da Bahia. Orago Santo Antonio. A Lei Prov. n. 2.588 de 18 de junho de 1888 creou ahi uma esch. publica.

PEDRA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Entre Rios, com uma esch. publica.

PEDRA. Logs. nas fregs. de Guaratiba e Jacarépaguá pertencentes ao Districto Federal.

PEDRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis. Havia ahi uma Agencia de Registro, que foi supprimida por deliberação de 22 de setembro de 1876.

PEDRA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna e freg. do Mirim. Do mun. de Araranguá fazem-nos menção de um pov. desse nome.

PEDRA. Log. no mun. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul.

PEDRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Catharina do termo da Christina ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880.

PEDRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Alagôa e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.)

PEDRA. Estação da E. de F. de Paulo Affonso, no Estado das Alagôas, a 83 kils. da estação de Moxotó. O trafego entre essas duas estações foi inaugurado a 2 de agosto de 1882. Um caminho liga-a á villa d'Agua Branca.

PEDRA. Morro do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

PEDRA. Serra do Estado de Santa Catharina ; por ella passa a estrada que do Tubarão vae a Araranguá.

PEDRA. Morro na freg. de S. Braz do Suassuhy, termo de Entre Rios e Estado de Minas Geraes, junto ao rio Paraopeba. E' uma só e immensa pedra.

PEDRA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Furquim, mun. de Marianna.

PEDRA. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, ao N. da pov. de Caiçára.

PEDRA. Riacho do Estado do Ceará, a 18 kils. da cidade de Baturité, na estrada para Canindé.

PEDRA. Riacho no Estado do Ceará, no dist. de Arêas.

PEDRA. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Sant'Anna do Mattos e desagua no Assú.

PEDRA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody. Vai para o rio deste nome.

PEDRA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Mamanguape e desagua no rio deste nome.

PEDRA. Riacho do Estado de Pernambuco, affl. do riacho Tabocas.

PEDRA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba. (Inf. loc.).

PEDRA. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. do Gararú.

PEDRA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. dos Quatis e desagua no ribeirão do Turvo, affl. do Parahyba.

PEDRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Santo Antonio. (Inf. loc.).

PEDRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do Pau Barbado, que o é do Turvo Pequeno.

PEDRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no rio deste nome pela margem dir. (Inf. loc.)

PEDRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua na margem esq. do rio Grande abaixo do rio do Clemente.

PEDRA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Itabim. Vide *Pedras*.

PEDRA. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto. E' notavel pela grande quantidade de salitre que contém.

PEDRA. Lagôa do Estado do Ceará, entre Caio Prado e Itans.

PEDRA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

PEDRA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

PEDRA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho. (Inf. loc.).

PEDRA. Lagôa no mun. da Palmeira do Estado das Alagôas.

PEDRA. Na barra do riacho da Vacca (affl. do S. Francisco pela margem dir.) ao lado meridional do rio está a lagôa da *Pedra*, onde, diz Halfeld, encontrei ossos fosseis de um *mastodonte*. A lagôa consiste em uma concavidade ou bacia, rodeada de grandes penedos. Estava cheia de terra, arêa e cascalho em camadas; destas, a inferior continha então os ossos do *mastodonte* ha cousa de 20 e tantos annos. Os moradores vizinhos á lagôa tinham começado a desentulhar aquella con-

cavidade, afim de servir de reservatorio ás aguas fluviaes e bebedouro para os gados; appareceram então no desmonte os ossos fosseis, que elles atiraram para fóra da concavidade; mas a intencionada excavação não foi concluida; e ainda aquella bacia estava nas duas terças partes do seu comprimento cheia de terra, quando na testada da antiga cova appareceram ainda as pontas de ossos de grandes dimensões.»

PEDRA. Enseada na freg. de Guaratiba do Districto Federal. A enseada da Pedra, que banha a pov. desse nome, é notavel por sua extensão e pela riqueza de suas aguas, abundantemente piscosas. Tem de maior largura cerca de oito kilometros, da restinga da Marambaia ao arraial da Pedra, e em seu maior comprimento mede doze kilometros, do rio Piracão á bahia de Sepitiba, com a qual confina, sendo o ponto de divisão a ilha de Marequeseaba (ou Geriquiçaba), onde se encontra o marco divisorio de Guaratiba com Santa Cruz, collocado pelos Jesuitas por occasião das respectivas demarcações. Nella desaguam os rios *Piraquê*, *Piracão* e do *Capão*. Do rio Piracão em diante, para o lado de léste, a enseada da Pedra estreita-se, convertendo-se em canal que, atravez de grande quantidade de corôas, vai ter á povoação da Barra, em frente á qual de novo se alarga, entrando pelo Oceano Atlantico, por meio de um canal estreito e muito profundo, que separa a ponta da Marambaia da freguezia de Guaratiba, estabelecendo por esse lado o limite entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro. Foi por esse canal que, segundo reza a chronica, passsou Duclerc em 1710, de volta da Ilha Grande em procura da praia de N. Senhora, onde desembarcou. A enseada da Pedra não é francamente navegavel; por occasião das vasantes, a maré afasta-se da praia na extensão de muitos metros, tornando impossivel a chegada de pequenas canôas que ficam encalhadas sobre espessa camada de lama. Mesmo nas maiores enchentes é essa bahia inaccessivel a barcos a vapor, lanchas, etc., e só a podem atravessar canôas de pescaria, de insignificante calado, e isso porque na maior profundidade não attinge altura superior a tres metros. Dahi o pouco desenvolvimento da povoação da Pedra, que, a ser navegavel a enseada em questão, teria por ella franca e facil sahida para seus productos, especialmente para o peixe que, em admiravel quantidade, alli se encontra e que vem ao mercado pela Estrada de Ferro Central, mediante fretes de transporte altamente exagerados.

PEDRA. Cachoeira do rio Capucapú, affl. do Jatapú, que o é do Atumá.

PEDRA AGUDA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Aracoiaba.

PEDRA AGUDA. Monte no mun. de Aracoiaba e Estado de Ceará. E' bastante alto.

PEDRA AGUDA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

PEDRA AGUDA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Providencia pertencente ao mun. da Leopoldina.

PEDRA ALTA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

PEDRA ALTA. Log. do Estado da Bahia, no mun. e a 36 kils. da parochia da Conceição do Razo. Ha ahi um cemiterio.

PEDRA ALTA. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Razo.

PEDRA BONITA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Abre Campo, na fralda da grande pedra denominada Pedra Bonita. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creado dist. pela Lei Prov. n. 1.627 de 6 de novembro de 1869 e elevado á categoria de parochia pelo art. 6º da de n. 1.744 de 8 de outubro de 1870. Tem cerca de 4.000 habitantes e duas eschs. publs. de instrucção primaria, uma das quaes foi creada pelo art. 1º § 1º da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1831. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 15 de janeiro de 1883. A pov. tem umas 60 casas, um templo ainda não acabado e que serve de Matriz, uma pequena capella do Rosario. Lavoura de milho, feijão. arroz e fumo. A Lei Prov. n. 3.712 de 27 de julho de 1889, desmembrou-o do mun. de Ponte Nova e incorporou-o ao de Abre Campo. Sobre suas divisas vide dec. n. 176 de 26 de agosto de 1890.

PEDRA BONITA (Sant'Anna da). Pov. no mun. de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PEDRA BONITA. Serra nos muns. de S. José de Além Parahyba e Leopoldina do Estado de Minas Geraes. Em uma parte de sua extensão serve de divisa entre este Estado e o do Rio de Janeiro (Inf. loc.).

PEDRA BONITA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Leopoldina; desagua no rio Pirapitinga, affluente do Parahyba.

PEDRA BRANCA. Villa e mun. do Estado do Ceará, na serra de Santa Rita. E' centro muito productor: cultiva canna, algodão e fumo. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Sebastião e depende da diocese do Ceará. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 683 de 20 de outubro de 1854: parochia pela de n. 1.539 de 23 de agosto de 1873; villa pelo art. 1º da de n. 1.407 de 9 de agosto de 1871, que incorporou-a á com. de Inhamuns. Annexada á com. de Maria Pereira pelo art 1º § 2º da de n. 1.551 de 4 de setembro de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria, uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 750 de 18 de julho de 1856. Agencia do correio. Limita-se com os muns. de Quixeramobim, Bôa Viagem, Independencia, Inhamuns e Benjamin Constant. Tem 6.000 habitantes.

PEDRA BRANCA. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes; é cercada de terrenos montanhosos e regada por diversos rios, entre os quaes o Capituba e o Anhumas. Sólo uberrimo e clima ameno. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Consta que o terreno para fundação dessa freg. foi doado por um antigo fazendeiro de nome Francisco Jeronymo de Araujo, que, coadjuvado por Manoel de Lima, foi o primeiro a dar começo ao pov. Com a denominação de Capituba foi creada parochia pela Lei de 14 de julho de 1832. Pertenceu aos termos de Baependy e Itajubá, tendo sido annexado ao da Christina pelo art. 3º § 3º da Lei Prov. n. 575 de 4 de maio de 1852. Passou a denominar-se Pedra Branca pelo art. 1º § 2º da Lei Prov. n. 2.650 de 4 de novembro de 1880. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n 3.275 de 20 de outubro de 1884, sendo installada a 7 de maio de 1887. Cultura de canna, fumo e café. Fabricação de aguardente e rapadura. Possue fabricas de cera, de mel, de fumo, de polvilho e engenhos de canna. Em suas mattas abundam madeiras de lei, principalmente peroba. Dista da estação do Carmo, na E. de F. Minas e Rio, cerca de 54 kils., e da da Cachoeira, na E. de F. do Norte (S. Paulo), cerca de 84 kilms. Além da egreja matriz, tem uma outra capella, feita pelo vigario Carlos José do Arantes e dedicada a N. S. do Rosario. Comprehende as pov. Castello, Estiva, Furnas e Rocinha. Tem 10.000 habs., eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. O mun. comprehende, além da parochia da villa, mais a de S. José dos Alegres. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.596 de 30 de julho de 1868 (art. 2º), e n. 2.421 de 5 de novembro de 1877. Em julho de 1896 recebemos desse mun. a seguinte informação: « Este mun. faz parte da com. de Christina, póde ter approximadamente 10.000 habs. e fica situado entre a cidade de Christina, ao nascente, freguezia de Santa Catharina, pelo norte, cidade de Santa Rita do Sapucahy, pelo poente, cidade de Itajubá e freguezia da Vargem Grande pelo sul e sud-oeste. Compõe-se de tres districtos, administrados por Conselhos Districtaes, o da Villa, de S. José do Alegre e de Maria da Fé. E' administrado pela Camara Municipal, que tem funccionado com a maior regularidade, promovendo o progresso do municipio, e tem a respectiva Camara realizado varias obras publicas e actualmente trata de executar um imprtante melhoramento para esta villa, tal o da canalisação da agua potavel, devendo este serviço custar 26 contos de réis. Esta villa da Pedra Branca conta um serviço de illuminação publica a kerozene regularmente feito e sua população póde se elevar a 600 almas. O aspecto physico do mun. é irregular, accidentado e montanhoso, como todos os muns. do sul de Minas. O maior rio que corre neste mun. é o Sapucahy, que separa este mun. do de Itajubá, onde nasce na serra da Mantiqueira. O rio Sapucahy recebe neste mun. pela dir. em primeiro logar o Lourenço Velho, que tambem separa este mun. do de Itajubá, onde tambem nasce; e em segundo, o rio do Alegre. Este ultimo rio por sua vez é formado dos rios Capituba e Anhumas que banha esta villa O rio Lourenço Velho recebe neste mun. pela dir. o rio S. João que atravessa o districto de Maria da Fé. Os rios do Alegre, Capituba, Anhumas e S. João correm em todo o seu curso neste mun. São duas as serras existentes: a 1ª, a serra de Santa Catharina, que separa este mun. da freguezia de Santa Catharina; é continuação da serra das Aguas do Lambary e vai terminar

no mun. de Santa Rita do Sapucahy com o nome de serra das Pesses. A 2ª é a serra da Maria da Fé, que se estende por este mun. na direcção de éste a oeste, tomando depois o nome de serra do S. João, é continuação da serra da Christina. Entre os morros póde-se citar o morro do Jaboticabal, o das Contendas, o do Balaio e outros sem importancia. Temos as seguintes curiosidades, dignas de menção: Uma pedra situada no alto da serra de Santa Catharina, grande e muito alta, da fórma de uma pyramide e que é avistada de muitos logares distantes; chama-se Pedra Branca, de onde vem o nome desta villa; uma outra pedra chamada Pedrão, que é tambem muito grande e fica na serra de S. João, na margem da estrada de ferro do Sapucahy. Existe tambem na margem da mesma estrada e pouco abaixo da estação de Maria da Fé uma linda cachoeira, que faz uma perspectiva magnifica, tendo uma quéda de muitos metros de altura. Este mun. é muito rico e de uma fertilidade espantosa, produzindo todos os cereaes e plantas dos climas temperados A lavoura principal é a do milho, arroz, feijão, canna de assucar, mandioca, batatas, etc., e especialmente o fumo, que produz em grande quantidade, para mais de 20.000 arrobas annualmente. Está já muito desenvolvido o plantio do café, já havendo mais de 500 mil pés formados, com uma producção que dá para o consumo do mun, e para a exportação. Posso notar que o cafeeiro aqui produz tão bem como nas melhores terras do oeste de S. Paulo, sendo o terreno desta villa muito proprio para este genero de lavoura. Fabrica-se tambem muita aguardente, rapadura, polvilho e muita farinha de mandioca, existindo no districto do Alegre uma machina engenhosa para a fabricação da farinha de mandioca, de invenção do nosso intelligente conterraneo Ignacio Lapes, que trata actualmente de obter o respectivo privilegio; esta machina maravilhosa produz farinha em cinco minutos, depois de arrancadas as mandiocas e diariamente mais de 40 alqueires. Ha algumas plantações de parreiras, com pequena fabricação de vinho, sendo o districto de Maria da Fé muito proprio para esta especie de cultura. Existe em pequena escala criação de gado vaccum, cavallar, muar e lanigero; gallinhas, aves, etc., e porcos em grande quantidade, sendo muito lucrativa a engorda de capados (suinos) para a exportação do toucinho. E' no que prima este mun. é sobre o seu clima, que é muito temperado e de uma salubridade notavel, e basta dizer que nunca tivemos aqui molestias endemicas ou epidemicas de máo caracter. Merece, porém, especial menção o clima do districto de Maria da Fé, onde se acha situada a estação do mesmo nome da Estrada de Ferro Sapucahy e que fica no plateau da serra da Christina, a uma altura de 1.300 metros acima do nivel do mar, e cercada de muitos pinheiros, com boas aguas, por onde se vê ser um clima por demais saudavel e recommendavel aos convalescentes e pessoas de constituição fraca; é, pois, um clima temperado e muito secco que nada deixa a desejar sobre os dos afamados campos do Jordão. O mun. e cortada pela estrada Viação Ferrea Sapucahy, que tem dentro do mun. uma estação, a de Maria da Fé, em logar muito aprazivel e de que fallei muito especialmente quando tratei do clima. Temos estradas de rodagem que ligam esta villa aos logares circumvizinhos. Este villa de Pedra Branca dista da cidade de Christina 36 kils.; da freg. de Santa Catharina 21 kils.; da cidade de Santa Rita do Sapucahy 30 kils.; da freg. da Vargem Grande 36 kils., e da cidade de Itajubá 24 kils., tudo approximadamente. A séde deste mun. de S. Sebastião da Pedra Branca é a villa de S. Sebastião da Pedra Branca e são dependentes della a freg. de S. José do Alegre e a povoação de Maria da Fé, que são districtos administrativos. Esta villa da Pedra Branca só possue dous estabelecimentos publicos: o da casa da Camara e cadêa e a casa da instrucção publica, e muitos edificios particulares de solida construcção. Esta villa é a antiga freg. de S. Sebastião do Capituba, que passou a ser freg. de S. Sebastião da Pedra Branca e hoje é a villa deste nome. Entre os que beneficiaram este logar e que já são mortos, conta-se: o capitão Joaquim Machado de Abreu, capitão Francisco Antonio da Costa e Manoel Marcellino da Motta. Tem a villa 342 eleitores federaes. E' o que perfunctoriamente nos cumpre informar sobre esta villa da Pedra Branca e seu municipio »

PEDRA BRANCA. Antiga parochia do Estado da Bahia, no mun. da Giboia. Orago N. S. de Nazareth e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Já era parochia em 1759, villa em 1835. Nesse ultimo anno, a Lei Prov. n. 7 de 2 de maio extinguiu o mun. de Pedra Branca, ficando os dists. que o constituiam annexos aos termos a que pertenciam antes de 17 de janeiro de 1834. Em 1849 a Lei Prov. n. 360 de 19 de outubro restabeleceu o mun. da Pedra Branca, mas com séde no arraial da Tapera, ficando assim constituido o mun. da Tapera, e a parochia da Pedra Branca a elle pertencendo. Em 1889, a Lei Prov. n. 2.645 de 20 de abril transferiu a séde da parochia da Pedra Branca para a pov. da Tapera.

PEDRA BRANCA. Log. no dist. de Porteiras e Estado do Ceará.

PEDRA BRANCA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Victoria, a 30 kils., á margem do rio Ipojuca, nas proximidades dos limites da comarca da Escada.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Muribeca.

PEDRA BRANCA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Larangeiras; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 936 de 30 de abril de 1872.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da Capital.

PEDRA BRANCA. Capella do mun. da Fartura e Estado de S. Paulo, com eschola.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Verde.

PEDRA BRANCA. Bairro do mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo.

PEDRA BRANCA. Bairro do mun. do Ribeirão Bonito, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publicas.

PEDRA BRANCA. Bairro do mun. de Nazareth do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de Setembro de 1892.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Votuverava.

PEDRA BRANCA. Assim é conhecido um sitio á margem dir. do rio Maruhy; no Estado de Santa Catharina. No cimo de um serro existe uma enorme penedia que se avista de grande distancia e no cimo do qual ha uma especie de muralha de cinco palmos de elevação, que parece artificial.

PEDRA BRANCA. Log. no mun. de Gravatahy do Estado do R. G. do Sul.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado do R. G. do Sul, em S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

PEDRA BRANCA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Catharina do mun. da Christina; com uma capella de N. S. da Conceição e um dist., creado pelo art. I da Lei Prov. n 2.775 de 19 de Setembro de 1881.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo de Queluz.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado de Matto Grosso, cerca de 10 kils. da Capital. Tem sido por vezes assaltado pelos selvagens.

PEDRA BRANCA. Log. do Estado de Matto Grosso, na fronteira da Bolivia, distante 30 kils. de Corumbá.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá. (Inf. loc.).

PEDRA BRANCA. Morro do Estado das Alagôas, á margem esq. do rio S. Francisco, proximo á foz do rio Panema.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado da Bahia; estende-se pela margem dir. do rio Paraguassú.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

PEDRA BRANCA. Pico mais elevado, do Districto Federal, na freg. de Campo Grande, proximo ao Bangú, a 1.023 metros de altura. A Tijuca está a 1.020 metros e o Corcovado a 704.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso. Ha ainda nesse mun. uma ilha fluvial do mesmo nome (Inf. loc.).

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de S. Paulo, entre Taubaté e Buquira.

PEDRA BRANCA. Morro do mun. de Paranaguá, no Estado do Paraná (Inf. loc.)

PEDRA BRANCA. Serra no mun. do Tibagy, no Estado do Paraná. E' o principio da serra dos Agudos.

PEDRA BRANCA. Morro no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do districto do Porto de Santo Antonio.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Abre Campo.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina. Origina-se da serra do Rio Pardo e seguindo para SE. divide as aguas do Pirapetinga das do rio Angù. E' atravessada pela E. de F. Leopoldina entre as estações de S. Luiz e Providencia em uma forte depressão. Levantando-se em seguida nas immediações da fazenda Trimonte, apresenta montes alcantilados de fórmas bizarras e coroados de mattas virgens; continuando para SE. vai terminar na barra do Pirapetinga. Desta serra desprendem-se varios ramos, como a Pedra Aguda, que apresenta a 3 kils. da estação da Providencia um pico bastante elevado e cortado quasi a prumo. Além deste galho, destaca-se um outro, denominado serra do *Bom Destino* ou *Aterrado*, e que divide as aguas do Pirapetinga Pequeno do Grande, e que tomando depois o nome de Serra da União, bifurca-se indo uma parte terminar na barra dos dous Pirapetingas, e a outra na barra do S. Lourenço (Inf. loc.).

PEDRA BRANCA. «Uma das curiosidades da freg. de Caldas é o elevado rochedo da *Pedra Branca*, na serra de Caldas, e á legua e meia da cidade. Do cimo desse rochedo accessivel avista-se a immensa successão de valles e montanhas formosas, distinguindo os praticos, em dias limpidos, a serra das Aguas Virtuosas, o Alto do Rosario da Campanha, o morro da Victoria nas proximidades de S. João d'El-Rei, a serra em que está edificada a freg. de Matto Grosso (mun. de Batataes, em S. Paulo), e muitos outros logares. E' um espectaculo extraordinariamente bello, e que a imaginação mais brilhante descreveria com facilidade » (Almanak Sul Mineiro 1884). « Esta serra (a do Maranhão), em cujo sopé está situada a cidade de Caldas, tem no seu ponto mais culminante a *Pedra Branca*, enorme massa de granito, donde o observador descobre vastos e explendidos horizontes. Segundo observações feitas pelo capuchinho Fr. Germano, em 4 de maio de 1837, a posição da Pedra Branca sobre a cidade de Caldas é de 670^{m}, donde se conclue que está 3070 sobre o nivel do mar » (Do vigario da freg. de Caldas).

PEDRA BBANCA. Ribeirão do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio de Contas.

PEDRA BRANCA. (Sacco das). Reintrancia na costa do mun de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponte do Sururá e a do Sacco Grande.

PEDRA BRANCA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da capital. E' tambem denominado Marmelleiro.

PEDRA BRANCA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Rio Pardo e desagua no rio deste nome.

PEDRA BRANCA. Corrego do Estado do Paraná, affluente do rio Itaquy, que o é do Iguassú.

PEDRA BRANCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do S. Francisco, que é trib. do rio Grande. Banha o mun. de Uberaba. Nasce do serrote do mesmo nome.

PEDRA BRANCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Verde, aff. do Pardo. (Inf. loc.).

PEDRA BRANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Vargem do Pantano, pertencente ao mun. de Sabará: nasce no logar denominado Lagôa Secca.

PEDRA BRANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão Pirapetinga, que é trib. do rio das Mortes.

PEDRA BRANCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce perto de Nazareth e desagua na margem esq. do rio das Mortes Grande. Recebe o corrego dos Macacos. E' tambem denominado *Brandão*.

PEDRA BRANCA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Cipó, aff. do Parauna.

PEDRA BRANCA. Cachoeira no Estado do Rio de Janeiro. Vai para o rio Mantiquera.

PEDRA BRANCA. Cachoeira no rio Coxim, entre as do Mangabal, da qual dista seis kils., e a do Peralta, a tres; no Estado de Matto Grosso.

PEDRA BRANCA. Cachoeira no rio Cuyabá, entre as do Pau Santo e de Sucury; no Estado de Matto Grosso.

PEDRA CHATA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nas divisas do mun. do Paranapanema.

PEDRA COMPRIDA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Triumpho.

PEDRA COMPRIDA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. d'Alagôa do Monteiro e desagua no rio Sucurú.

PEDRA CRAVADA. Pov. do Estado da Bahia, cerca de 24 kils. distante da cidade de Lençóes, entre Santo Antonio e Estiva. Dizem tambem simplesmente *Cravada*.

PEDRA DA BANDEIRA. Pico elevado da serra do Matheus, na freg. do Engenho Novo, pertencente ao Districto Federal.

PEDRA DA BICHA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João de Cariry.

PEDRA DA BICHA. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Alagôa do Monteiro.

PEDRA DA CABELLEIRA. Do lado oriental da ilha de Paquetá, situada na bahia da Guanabara, ha uma pedra oval com a fórma de um rosto, visto de perfil, tendo o quer que seja sobre o alto, que de certa distancia figura uma cabelleira de Luiz XIV, pelo que é denominada Pedra da Cabelleira.

PEDRA DA CONCEIÇÃO. Vide *Catinga*.

PEDRA D'AGUA. Log. no mun. do Acary do Estado do R. G. do Norte.

PEDRA D'AGUA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Cimbres.

PEDRA D'AGUA. Logs. do Estado das Alagôas, em Traipú e Sant'Anna do Ipanema.

PEDRA D'AGUA. Dist. do termo de Alcobaça, no Estado da Bahia, banhado pelo rio Itanhem.

PEDRA D'AGUA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da capital. Ahi fica a hospedaria de emigrantes.

PEDRA D'AGUA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada que communica S. Fidelis com a cidade de Campos.

PEDRA D'AGUA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, nos termos de S. João e Patos.

PEDRA D'AGUA. Serra do Estado das Alagôas, tres kils. distante do rio S. Francisco e na direcção do Norte.

PEDRA D'AGUA. Morro na margem S. da bahia do E. Santo, no Estado deste nome. Abrange immenso horisonte. A origem de seu nome provém de haver na bahia, defronte da collina, uma pedra isolada e á flôr d'agua. Na base do morro ha uma ponta de egual nome.

PEDRA D'AGUA. Pequeno rio do Estado do Espirito Santo; serve de divisa entre S. Matheus e Barra do S. Matheus. Vai para o rio S. Matheus.

PEDRA D'AGUA. Rio do Estado do Espirito Santo; banha o mun. de Piuma e desagua no Iconha.

PEDRA D'AGUA. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Mucury. E' tambem denominado Rhuibarbo.

PEDRA DA LAGE. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João do Rio Verde.

PEDRA DA LETTRA. Denominação vulgar dada a uma pedra alta de forma pyramidal existente na serra da Cachoeira, no mun. de Campina Grande, no Estado do Parahyba do Norte. Nella encontram-se diversos caracteres esculpidos, gravados na mesma pedra.

PEDRA DA MARIQUITA. E' o nome de um cabeço existente em frente á barra do Pacoty, á distancia de 1 1/2 milhas. Sua extensão é de 15 a 20 metros, tendo apenas de 7 a 8 pés d'agua em cima. Sobre essa pedra, na estação invernosa, o mar quebra-se com grande violencia; ao contrario, porém, no verão.

PEDRA DA MULATA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Vianna, á margem do rio Jucú, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 11 de 13 de julho de 1860.

PEDRADAS. Cachoeira no Estado do Rio de Janeiro; desagua na margem dir. do rio S. Pedro. Suas aguas abastecem o Districto Federal.

PEDRA DE AFIAR. Corrego do Estado de S. Paulo; banha o mun de S. João Baptista do Rio Verde e desagua no rio deste nome.

PEDRA DE AMOLAR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

PEDRA DE AMOLAR. Log. do Estado de Goyaz, distante da cidade da Boa Vista do Tocantins cerca de 90 kilometros.

PEDRA DE AMOLAR. A estrada que sahindo da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, se dirige para o NO., conhecida com o nome de *estrada de Sabará*, atravessa a menos de seis kiloms. de Ouro Preto o pico da Pedra de Amolar, que separa as vertentes do rio das Velhas das do rio Doce.

PEDRA DE AMOLAR. Morro do Estado de Goyaz, com 816 metros de altura, proximo ao rio Verissimo.

PEDRA DE AMOLAR. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. da margem dir. do rio Mogy-guassú, nas divisas da freg. de Porto Ferreira.

PEDRA DE AMOLAR. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. da margem dir. do Itapocú. (Inf. loc.)

PEDRA DE AMOLAR. Ribeirão no Estado de Goyaz, no mun. da Boa Vista do Tocantins. Reune-se ao Brejo Feio, ao Bacury e ao Cocal.

PEDRA DE AMOLAR. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl. da margem esq. do Guaporé.

PEDRA DE CAL. Nome dado por José Francisco Lopes, o dedicado guia das forças expedicionarias de Matto Grosso, na calamitosa campanha do Apa, em 1867, a um dos affls. direitos desse rio. Nasce em um brejal, quasi em contravertentes com o Penateque. Recebe os riachos da Almecega e das Cruzes, e com 80 kils. de curso faz barra aos 22° 14' 28"5 e 13° 29' 53" O. No local de suas nascentes encontra-se grande quantidade de pedra calcarea, do que proveio-lhe o nome. O B. de Melgaço diz: «Riacho pouco conhecido do districto de Miranda. As suas fontes têem por contravertentes, na distancia de tres leguas a O., ao do rio da *Prata*, affluente do Miranda. Corre a rumo geral de SE. 4S; recebe pela margem direita, no começo de seu curso, os ribeirões da *Almecega* e das *Cruzes*, e com 12 leguas vai desaguar no Apa, na lat. de 22° 4' 28" e long. de 13° 29' 53" O. do Observatorio do Rio de Janeiro. As cabeceiras á margem direita deste riacho são um extenso brejo, semeado de uma infinidade de pedras calcareas, muitas das quaes apparecem á flor da terra, ou elevado de alguns palmos. De sorte que em muitos logares os animaes de montaria têem uma mão na pedra e a outra atoladada no fôfo intersticio, que a separa de outra pedra. Avista-se a S 4 1/2 SO. o notavel morro da Margarida, áquem da margem direita do Apa.»

PEDRA DE CEVAR. Serra no Estado de Minas Geraes, no mun. de Bom Fim. Della nasse o rio Macahubas, affl. do Paraopeba.

PEDRA DE FOGO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PEDRA DE FOGO. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York; desagua no Parnahyba.

PEDRA DE FOGO. Sangradouro que entra na margem direita do rio S. Francisco, proximo á foz do rio Itacaramby, que desagua na margem opposta; no Estado de Minas Geraes. Sobre elle está assente a pov. de egual nome. (Halfeld).

PEDRA DE MÓ. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

PEDRA DE SANTA LAURA. Morro alcantilado do Estado de Sergipe, á margem dir. do rio S. Francisco.

PEDRA DO ANTA. Dist. do Estado de Minas Geraes, em uma garganta formada por dous grandes morros, no mun. da Viçosa. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 385 de 9 de outubro de 1848. Perteneu aos muns. de Marianna e Ponte Nova, tendo sido incorporado a este ultimo pela Lei Prov. n. 827 de 11 de julho de 1857. Sobre suas divisas vide art. V da Lei Prov n. 1.908 de 19 de julho de 1872, art. II da de n. 2.165 de 20 de novembro de 1875; n. 3.305 de 27 de agosto de 1885, n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V). Tem duas escolas publicas de instrucção primaria. Além da matriz possue a capella de Nossa Senhora do Rosario. Lavoura de canna, fumo e café.

PEDRA DO BAHIANO. Morro na praia do Pinto, á margem da lagôa Rodrigo de Freitas, no Districto Federal.

PEDRA DO BAHÚ. Rocha imponente e despida de vegetação, collocada na base sul da montanha que enfrenta com a pequena cidade de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, quasi na divisa do Estado de Minas Geraes. «Essa pedra, diz um viajante, é notavel pelas figuras que, com muita semelhança, representa, quando vista de pontos diversos. Aqui vê-se um gigantesco nariz; alli uma mitra perfeitamente contornada; além uma pyramide, e sempre mudando as figuras segundo a collocação do viajante.»

PEDRA DO BOI. Cachoeira no rio do Frade, mun. de Trancoso, Estado da Bahia (inf. loc.)

PEDRA DO BONITO. Serra no mun. de Muricy, Estado das Alagôas.

PEDRA DO CONDE. Oiteiro quasi na praia depois das pontes de S. José e Ilhotas, no Estado de Pernambuco. (Dicc. de C. Honorato).

PEDRA DO FACÃO. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Sodré. E' assim denominado por apresentar a fórma de um facão.

PEDRA DO FRADE. Serrote do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá. Entre elle e o serrote de Pouso Frio corre o rio Sapucahy. No Mappa do Sr. Chrokatt de Sá figura esse serrote com o nome de Pedra Vermelha. O Sr. Alexandre Alfredo Capelache de Gusberts (*Relat.* d'Agr. de Minas, 1896), menciona esse serrote com o nome de Pedra do Frade. Serão duas serras differentes? Não será *Pedra do Frade* algum pico elevado da Pedra Vermelha?

PEDRA DO FRAGOSO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PEDRA DO INDAIÁ. Dist. incorporado pelas Leis Provs. n. 1.403 de 9 de dezembro de 1867 e 3.356 de 10 de outubro de 1885 ao mun. de Tamanduá, hoje Itapecerica, no Estado de Minas Geraes.

PEDRA DO JAHÚ. Corredeira no rio Tocantins, proxima ás denominadas Pixuna-quara e Agua da Saude; no Estado do Pará.

PEDRA DO NAVIO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

PEDRA DO QUILOMBO. E' assim denominada uma grande furna existente na serra de Ignacio Dias, no Districto Federal. Dizem que em outros tempos chegou a esconder em seu seio para mais de 40 quilombolas.

PEDRA DO RAIO. Enseada no littoral do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, entre a ponta da Espera e a do Soldado.

PEDRA DO SABÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Lourenço do Manhuassú.

PEDRA DO SAL. Pharol situado na ponta do Sal, no Estado do Piauhy, aos 2° 49' de Lat. S. e 1° 27'00" de Long. E. do Rio de Janeiro. Luz fixa branca, dioptrico, apparelho de 4ª ordem, alcança 10 milhas. Sua torre é octogonal, de ferro forjado. O plano focal eleva-se 18m,00 acima do nivel do mar. Foi inaugurado a 4 de março de 1873.

PEDRA DO SAL. Ancoradouro situado na bahia de Guanabara, no Districto Federal.

PEDRA DOS ANGICOS. Antigo dist. do mun. de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes. Orago S. José e diocese de Diamantina. Incorporado ao mun. de S. Romão pelo § II art. I

da Lei Prov. n. 814 de 4 de julho de 1857. Elevado á parochia pela Lei Prov. n. 1.356 de 6 de novembro de 1866. Tornou-se séde da villa de S. Romão pelo art. IV da de n. 1.755 de 30 de março de 1817, disposição essa confirmada pelo art. VIII da de n. 1.996 de 14 de novembro de 1873, que elevou Pedra dos Angicos á categoria de villa com esta denominação. Foi elevada á categoria de cidade com o nome de S. Francisco pela Lei Prov. n. 2.416 da 5 de novembro de 1877. Vide Francisco (S.). O mun. tem esta ultima denominação, conservando a parochia a de S. José de Pedra dos Angicos.

PEDRA DO SEGREDO. Grande pedra distante seis kils. da cidade de Caçapava, no Estado do R. G. do Sul. Contém diversos compartimentos, alguns delles capazes de comportar grande numero de pessoas, podendo-se entrar mesmo a cavallo.

PEDRA DO SIMEÃO. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna. (Inf. loc.)

PEDRA DO SINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Carandahy, mun. de Barbacena, com uma esch. municipal.

PEDRA DO SOMNO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

PEDRA DO TAPAGÉ. Grande cabeço situado á distancia de uma milha da ponta do Tapagé; no Estado do Ceará.

PEDRA DOURADA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Tombos do Carangola. Orago S. José. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

PEDRA DOURADA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carangola. D'ella nasce o rio S. Matheus.

PEDRA DO URUBÚ. Log. do Estado do E. Santo, sobre o rio Guarapary. Existe ahi um marco fincado em epocha remota.

PEDRA DO URUBÚ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PEDRA DO URUBÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Furquim e mun. de Marianna.

PEDRA FINA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

PEDRA FIRME. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

PEDRA FIRME. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

PEDRA FURADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

PEDRA FURADA. Log. do Estado da Bahia, na freg. da Penha e mun. da capital. Ha ahi fabrico de azeite de baleia.

PEDRA FURADA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. José da Lagôa e mun. de Itabira.

PEDRA FURADA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Camamú. Não é cultivada por ser toda de pedra. Tem duas cavernas. (Inf. loc)

PEDRA FURADA. Riacho do Estado do Maranhão; desagua na margem esq. do rio Parnahyba, cerca de 12 kils. abaixo da cachoeira denominada Apertada Hora.

PEDRA FURADA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão do Anta, que o é do rio Vermelho.

PEDRA FURADA. Cachoeira no rio Serinhaem, no mun. da Escada e Estado de Pernambuco.

PEDRA GRANDE. Maloca da tribu Jacuná; no Estado do Amazonas.

PEDRA GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho, no rio Traipú. Ha ahi uma pequena vertente na gruta que fica por traz da mesma pedra, cujas aguas são um poderoso antidoto contra as dôres de colica. Devem ser mineraes.» (Inf. loc.)

PEDRA GRANDE. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Luiz de Quitunde, Pilar e Pioca.

PEDRA GRANDE. Pov. e môrro do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, acima da Barra do Rio Grande. Ha tambem ahi, no S. Francisco, uma ilha com o mesmo nome de Pedra Grande.

PEDRA GRANDE. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

PEDRA GRANDE. Capella do mun. do Tieté, no Estado de S. Paulo. Orago S. Sebastião. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 11 de 24 de fevereiro de 1882.

PEDRA GRANDE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

PEDRA GRANDE. (Bom Jesus da). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João da Vigia e mun. de Arassuahy.

PEDRA GRANDE. Log. do Estado de Goyaz, no 2º dist. do termo da Boa Vista do Tocantins.

PEDRA GRANDE. Monte situado ao SO. da cidade de Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes.

PEDRA GRANDE. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, proxima da ilha dos Santos.

PEDRA GRANDE. Riacho do Estado do Piauhy, no mun. de Piracuruca.

PEDRA GRANDE. Ribeiro do Estado de S. Paulo; banha o mun. do Tieté e desagua na margem dir. do rio deste nome.

PEDRA GRANDE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua na margem dir. do rio Itajahy-mirim.

PEDRA GRANDE. Cachoeira no rio Parnahyba, entre a cachoeira de Cannavieiras e a barra do riacho Engano.

PEDRA GRANDE. Cachoeira no rio Cuyabá, entre as de Gaspar Leite e de Tamanduá; no Estado de Matto Grosso.

PEDRA GRANDE. Sirga no rio Madeira, tres kils. abaixo da cachoeira do Ribeirão e dous acima da sirga dos Periquitos.

PEDRA IMAN. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PEDRA LAVRADA. Dist. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Soledade. Orago N. S. da Luz e diocese do Parahyba. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2 de 19 de agosto de 1859. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 189 de 31 de agosto de 1865, n. 380 de 20 de abril de 1870. O pov. dista 7 leguas de Picuhy, 12 de Cuité, 20 de Campina e 9 da Soledade. O seu nome provem de uma inscripção que existe ahi em um rochedo. O Dec n. 70 de 21 de outubro de 1891 transferio a séde da com. e mun. da Soledade para a pov. da Pedra Lavrada; essa disposição foi, porém, revogada pelo Dec. n. 22 de 21 de março de 1892, que mandou declarar em vigor o Dec. n. 20 de 14 de junho de 1890.

PEDRA LAVRADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

PEDRA LAVRADA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, afl. do rio deste nome.

PEDRA-LIPES. Ribeiro do Estado da Bahia, trib. do Tanhentinga, que o é do Itanhen.

PEDRA LIMPA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

PEDRA LISA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Morro do Côco e mun. de Campos; com escola.

PEDRA LISA. Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Piuma e desagua no rio Iconha.

PEDRA MENINA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre os muns. de S. João Baptista e Diamantina. Nella tem suas cabeceiras os rios Itanguá e Itacaramby (pedra menina). E uma ramificação da parte N. da serra do Itambé, que com os nomes de serra do Gavião, Velloso, Pedra Menina. Penha e Mundo Velho separa a bacia do rio Dôce da do Arassuahy.

PEDRA MIUDA. Log. no termo de Grajahú, do Estado do Maranhão.

PEDRA MIUDA. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

PEDRA MIUDA. Enseada na ilha de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre o costão do Paredão e a ponta do Oratorio.

PEDRA MOLLE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da capital; com uma estação da E. F. do Recife a Caxangá e uma esch. de inst. primaria.

PEDRA MOLLE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianna, com escholа.

PEDRA MOLLE. Cachoeira no rio Paracatú, trib. do São Francisco; no Estado de Minas Geraes, seis kils. distante da denominada Inhaumas. Tem, segundo Halfeld, sete palmos e seis pollegadas. de velocidade.

PEDRA MONTADA. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Francisco.

PEDRA NEGRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

PEDRA NEGRA. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei de 4 de setembro de 1893.

PEDRA NEGRA. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo.

PEDRA NEGRA Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Providencia pertencente ao mun. de Leopoldina.

PEDRA NEGRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de S. Sebastião da Grota, pertencente ao mun. da Ponte Nova.

PEDRÃO. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Irará, Orago SS. Coração de Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Pertenceu, em principio, ao mun. da Feira de Sant'Anna do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 173 de 27 de maio de 1842. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 257 de 3 de março de 1847.

PEDRÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca. (Inf. loc.)

PEDRÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome, banha o mun. da Pedra Branca, e desagua no rio do Vintem. (Inf. loc.)

PEDRÃO DE JOÃO NARDES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio Borrachudo. (Inf. loc.)

PEDRA PARTIDA. Morrote de cerca de 15 metros de altura, situado no Districto Federal, no bairro do Andarahy Grande. E' fendido ao meio, deixando uma passagem de tres metros mais ou menos de largura.

PEDRA PARTIDA. Uma das curiosidades naturaes que offerece o mun. da Lapa, no Estado do Paraná. A *Gazeta Paranaense*, em 1886, assim a descreve: « Logo á sahida da cidade vê-se empinado massiço de rochas cortadas a pique, com aspecto summamente pittoresco, e o terreno em torno começa a subir. Uns dous kilometros adeante galgam-se declives já um tanto asperos, e começa a apparecer vegetação mais robusta e frondosa. Dahi a pouco os cascos dos animaes batem na rocha avermelhada e crystallina, que nada mais é do que grés vermelho antigo, o *old red sand stone*, toda estratificada e da qual se tiram as bonitas lages que servem para o calçamento da cidade, de que tanto se ufanam os moradores da Lapa. O caminho serpea por entre grandes blócos da rocha metamorphica, em que bem se evidencia a acção geologica do fogo e da agua, e apresenta interessantes pontos e aspectos, pela regularidade de córtes bem a prumo. Mais um pouco e estamos na chapada que encima aquella muralha natural, gozando de perspectiva muito amena, larga e espaçosa, estendendo-se a vista por campos e campos, que se perdem ao longe e pairando os olhos sobre a cidade da Lapa, cuja edificação mais ou menos regular, ganha prestigio, contemplada assim daquellas alturas. Caminhando pela chapada chega-se a uma grande solução de continuidade no terreno e aprofundam-se os olhares por fenda não muito larga, mas extensa e de conformação circular, devida ou á alguma commoção do terreno, que separou a rocha regularmente por alguma estratificação em arco, ou a trabalho de aguas, que na sua acção lenta, mas constante faz, como se sabe, maravilhas de força e desaggregação. Não basta, porém, contemplar de cima para baixo essa curiosidade. E' preciso tambem, no judicioso pensar dos guias, apreciał-a debaixo para cima, e por isso puzemo-nos a descer por barrancos bastante perigosos, agarrados, uns atraz dos outros, a cipó, e tacuáras. Um desses apoios que se partisse de repente, soffreria o viajante uma quéda, senão mortal, pelo menos capaz de deixar semi-morto quem della fosse victima. Afinal, alcança-se o chão de um corredor, estreito mas nada humido, em que mais se accentúa a fórma circular da separação dos dous massiços em duas curvas parallelas, elegantes e bem lançadas. Dir-se-iam as bases inabalaveis de algum torreão de gigantesca fortificação. O unico incidente mais digno de nota que lá se deu, quando chegamos, foi incommodar-mos um bando numeroso de passaros que partiu, batendo com as pontas das azas na estreiteza das rochas e levantando estridula grita. Eram *tapemas*, especie de andorinhões, branco-grisalhos, de cauda bi-partida e que vivem um tanto a laia de gaviões na caça. Com o frio, emigram em bandos.»

PEDRA PINTADA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

PEDRA PINTADA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

PEDRA PRETA. Log. no Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende,

PEDRA PRETA. Um dos quarteirões da cidade do Avaré, no Estado de S. Paulo.

PEDRA PRETA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Bocayuva; com cadeira promiscua de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 822 de 10 de novembro de 1885.

PEDRA PRETA. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta do Caboclo e a do Arpoador.

PEDRA PRETA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca. (Inf. loc).

PEDRA PRETA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Paranapanema. Banha o mun. de Avaré.

PEDRA PRETA. Ribeirão do Estado do Paraná; reune-se com a Ponta Grossa.

PEDRA REDONDA. Log. da mun. de Aracaty, no Estado Ceará.

PEDRA REDONDA. Log. do Estado de Pernambuco, tres leguas ao S. da villa do Bonito. Ahi existe uma cachoeira, cujas aguas correm a prumo por cima de uma grande pedra com altura de 80 metros pouco mais ou menos.

PEDRA REDONDA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

PEDRA REDONDA. Ilha do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty.

PEDRA REDONDA. Riacho que nasce no Estado do Parahyba, atravessa o do R. G. do do Norte e desagua no rio da Bôa Vista, aff. do Seridó.

PEDRA REDONDA, Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio José Pedro. Recebe o Sete Voltas reunido ao rio das Flores.

PEDRA REDONDA. Cachoeira no rio Coxim, trib. da margem esq. do Taquary; no Estado de Matto Grosso. Fica proxima das cachoeiras denominadas André Alves e Vamicanga ou Guaimicanga.

PEDRARIA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no Jequitinhonha. (Inf. loc).

PEDRAS. Distr. do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 87 de 5 de maio de 1886. Tem escholas.

PEDRAS. Pequena pov. do Estado do Maranhão, na freg. de S. Vicente Ferrer; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.236 de 2 de maio de 1881.

PEDRAS. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

PEDRAS. Log. no termo da Capella do Estado de Sergipe, com uma esch. mixta, creada pelo art. III § 1 da Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

PEDRAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da cidade do Joazeiro.

PEDRAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Entre Rios, no Ramal ferreo do Timbó.

PEDRAS. Dist. do termo de Chique-Chique, no Estado da Bahia.

PEDRAS. Bairro do mun. da Faxina, no Estado de S. Paulo.

PEDRAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá, proximo da capella da Apparecida, com uma escol. publ. de inst. prim.

PEDRAS. Log. do Estado do Paraná, no termo do Castro.

PEDRAS. Bairro no mun. de Santo Antonio do Imbituva e Estado do Paraná, com eschola.

PEDRAS. Pov. no mun. de Marianna do Estado de Minas Geraes. Orago Santo Antonio. Tem duas eschols. publs. de inst. primaria.

PEDRAS. Pov. no mun. de Sete Lagôas do Estado de Minas Geraes, com uma eschol. mixta creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

PEDRAS. Estação da Companhia Ramal Ferreo Campineiro, na linha de Campinas ao bairro das Cabras, no Estado de S. Paulo.

PEDRAS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. João Marcos.

PEDRAS. Morro na estrada de Campinas a Mogy-mirim, ao N. do rio Jaguary, no Estado de S. Paulo. Descobre-se a grande distancia.

PEDRAS. Serro no mun. do Pirahy do Estado do Paraná.

PEDRAS. Morro situado quasi dentro dos limites da cidade de Oliveira, no Estado de Minas Geraes.

PEDRAS. Morro no mun. do Patrocinio, no Estado de Minas Geraes

PEDRAS. Morro do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do Paraguay, acima da foz do Cipotuba.

PEDRAS. Ilha formada pelas enchentes do inverno nos campos que rodeiam o mun. de S. Bento dos Perizes do Estado do Maranhão.

PEDRAS. Ilhota do Estado de S. Paulo, defronte da parte da ilha de Santo Amaro situada entre as pontas do Batalhão e Rasa. Entre ella e a ilha de Santo Amaro, fica a ilhota do Matto.

PEDRAS. Ponta na costa do Estado de Pernambuco, junto a Olinda, aos 8° 0'57" de Lat. S. e 8° 19'26" de Long. E. do Rio de Janeiro. E' considerada como a ponta mais oriental do Brazil.

PEDRAS. Ponta situada quasi ao NO da ponta Guaratiba (Districto Federal) com quatro ilhotas e um recife proximo. Depois dessa ponta, a costa corre ao NO, depois a O, até á ponta Sepetiba, distante cerca de 1 e 1/2 milhas, formando uma bahia arenosa.

PEDRAS. Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro, entre as praias de Mambucaba e Brava.

PEDRAS. Rio do Estado do Pará, afl. da margem dir. do Quatipurú.

PEDRAS. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio do Espigão.

PEDRAS. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir, do rio Jacurutú.

PEDRAS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Curimataú.

PEDRAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Guarabira.

PEDRAS. Riacho do Estado de Pernambuco, affl. da margem meridional do rio Camaragibe.

PEDRAS. Rio do Estado de Sergipe, nasce na serra de Itabaiana e desagua no Irapiranga ou Vasa Barris, na estrada real entre Larangeiras e Lagarto, depois de um curso de 26 kils. Neste rio ha tres poços, que nunca puderam ser sondados pela sua grande profundidade. Tem por aff. o rio Commandante. (Inf. loc.)

PEDRAS. Rio do Estado de Sergipe; nasce no Cipó do Leite e desagua no rio do Peixe, aff. do Vasa Barris. (Inf. loc.)

PEDRAS. Rio do Estado de Sergipe, á 12 kilometros da capital; desagua no rio daquello nome.

PEDRAS. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. do Rosario, atravessa a estrada que vai para os Brejos.

PEDRAS. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Saguim; no mun. de Santa Luzia do Rio Real.

PEDRAS. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio de Contas.

PEDRAS. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jequitinhonha.

PEDRAS. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no riacho do Cercado, aff. do rio Jacuhipe.

PEDRAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Feira de Sant'Anna e desagua no Jacuhipe.

PEDRAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Lençóes e desagua na margem dir. do Santo Antonio. (Inf. loc.)

PEDRAS. Pequeno rio do Estado da Bahia; nasce no logar chamado Muriçoca, com o nome de Pitaguassú e, após um curso de 14 kils., lança-se no mar, limitando a freg. de Itapuan da de Brotas. (Inf. loc.)

PEDRAS. Riacho do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhem.

PEDRAS. Riacho do Estado da Bahia: nasce na serra Vermelha e desagua no rio Capivara, aff. do Itapecurú-assú. Tem cerca de 24 kils. de extensão.

PEDRAS. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Conde e reune-se ao Ilha Grande. Alimenta com outros a lagôa do Sitio. (Inf. loc.)

PEDRAS. Rio do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

PEDRAS. Rio do Estado do E. Santo; nasce na serra do Batatal e engrossa o Benevente pela margem esquerda.

PEDRAS. Rio do Estado do E. Santo, trib. da margem esq. do rio Jucú. Corta duas vezes a estrada de Vianna e Ourem.

PEDRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio das Mortes, que o é do Parahyba. Rega o mun. de Vassouras.

PEDRAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Utum.

PEDRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, trib. do Fagundes, que o é do Piabanha e este do Parahyba.

PEDRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua na lagôa de Cabo Frio.

PEDRAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Carangola.

PEDRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Turvo. Recebe o Vermelho na fazenda do Cresciuma e o Desembarque.

PEDRAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. do Rio Claro e desagua no rio Capivary, aff. do Pirahy, que o é do Parahyba do Sul.

PEDRAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no ribeirão das Lages. E' tambem denominado *Machado*. (Inf. loc.).

PEDRAS. Ribeirão do Districto Federal; desagua na lagôa de Jacarépaguá.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua no Parahyba entre a foz dos rios Una e Taubaté. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

PEDRAS. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no Itapitanguy.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nas divisas de Bragança com Atibaia.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, que o é do Paranapanema. Limita o mun. de Avaré.

PEDRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua na margem dir. do rio Guarapó.

PEDRAS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua no rio do Quartel, aff. do rio da Prata, que o é do Jaguary. (Inf. loc.).

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, trib. do São Lourenço que o é do ribeirão dos Porcos. Banha a Capella das Pedras.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Cubatão pela margem direita.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto e nasce no morro do Vassoural.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeirão de Iguape.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mogy-Guassú.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Una d'Aldêa.

PEDRAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Inferno. Corre no mun. da Franca.

PEDRAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Rasgado, que é trib. do Cubatão-mirim.

PEDRAS. Rio do Estado do Paraná, trib. da bahia de Paranaguá, no mun. deste nome, a quem serve de divisa. E' navegavel por pequenas embarcações. Seu curso é de seis a sete kilometros.

PEDRAS. Rio do Estado do Paraná, desagua junctamente com o Iraty no Jordão, aff. do Iguassú. Banha o mun. de Guarapuava.

PEDRAS. Rio aff. do Jararaca, trib. do S. Miguel, que o é do rio Negro, este do Iguassú e este do Paraná.

PEDRAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Guavirobas.

PEDRAS. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú, que o é do Paraná.

PEDRAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. do Guaratuba e desagua na bahia deste nome. (Inf. loc.).

PEDRAS. Rio do Estado do Paraná, aff. do Irahy, mais tarde Iguassú.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina. aff. do rio Tubarão. Em suas margens estabeleceu-se um nucleo colonial em 1877.

PEDRAS. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na serra Geral e lança-se na margem esq. do rio Marombas.

PEDRAS. Arroio do Estado de Santa Catharina; lança-se na lagôa do Morro Sombrio. Tem muitos saltos que impedem a navegação.

PEDRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Peixe, trib. do Uruguay.

PEDRAS. E' assim denominado em sua parte superior o rio Araranguá, no Estado de Santa Catharina.

PEDRAS. Sanga confluente do arroio do Tigre, que o é do Candiota, no Estado do R. G. do Sul. Recebe a sanga da Divisa.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio dos Sinos.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Pardo, que o é do Jacuhy.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. do Arroio Grande e desagua na margem dir. do arroio deste nome.

PEDRAS. Ribeirão do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do arroio Jacuhy.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo. Recebe os arroios da Carlota e do Almoço (Inf. loc.).

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Jacuhy, entre os arroios Carretas e Santo Amaro.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Conceição do Arroio e desagua na margem dir. do rio Tres Forquilhas.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na serra do Cangussú e desagua na margem dir. do rio Camaquan.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Piratinysinho que é trib. do S. Gonçalo. E' tambem denominado Lageado.

PEDRAS. Corrego aff. do ribeirão do Bahú, que o é do Sapucahy-mirim, muito proximo ás divisas dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua no Carandahy. Recebe o corrego das Aguas Santas.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Uberabinha.

PEDRAS. Nome que toma o rio Jequitinhonha desde a confl. do rio Tres Barras até á do Ribeirão do Inferno, no Estado de Minas Geraes.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Araxá e desagua no rio S. João.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada de Dattas e fornece agua á cidade da Diamantina; reune-se ao corrego do Guinda. Vai ao rio do Pinheiro.

PEDRAS. Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Urucuia, trib. do S. Francisco.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão do Pouso Alto, trib. do rio Verde.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Arassuahy. (Inf. loc.)

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Itahim, aff. do Sapucahy-mirim.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Capivary, que o é do rio Grande.

PEDRAS. Riacho do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, acima da foz do Jequitahy, abaixo da do rio das Velhas (Halfeld.)

PEDRAS. Riacho do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco abaixo da foz do Pacuhy. Suas cabeceiras estão no serrote do Pé do Morro. (Halfeld.)

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nos limites do dist. de Nova Lorena do mun. de Abaeté. Desagua no São Francisco.

PEDRAS. Riacho do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, pouco abaixo da cachoeira de Pirapora.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Casca e desagua no rio deste nome.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Bananal, que o é do rio Preto.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Burity do mun. de Sete Lagôas e desagua no ribeirão da Matta, que vai ao rio das Velhas.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Bagagem e desagua na margem esq. do Paranahyba proximo ao Porto Real. Em sua margem está a pov. denominada « Aldeia do Rio das Pedras.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Cipó, que vai para o Parauna e este para o rio das Velhas, trib. do S. Francisco.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé. Vai para o ribeirão João do Monte e este para o Muriahé.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. José do Paraiso e desagua no rio Sapucahy-mirim.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Paraopeba, trib. do S. Francisco.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no rio Itacaramby.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ouro Fino e desagua no rio Eleuterio.

PEDRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio do Peixe do Serro.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Mosquito, que o é do rio Pardo.

PEDRAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Manoel Alves, que o é de Tocantins.

PEDRAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Bugres, que o é do Uruhú. Recebe os corregos do Catingueiro e Palmital. (Cunha Mattos).

PEDRAS. Rio do Estado de Goyaz; é um dos formadores do Descoberto. Recebe o Jatobá.

PEDRAS. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu (Inf. loc). Do mun. de Santa Luzia nos fazem menção de mais dous corregos desse nome: um aff. da margem esq. do rio Corumbá; outro aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros.

PEDRAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Bezerra. E' formado pelos rios Gamelleira e Montes Claros.

PEDRAS. Rio do Estado de Matto Grosso. Segundo alguns é um aff. esq. do Cayapó-Grande ou Araguaya, entre os riachos Diamantino e dos Peixes.

PEDRAS (Rio das). Nome de uma cabeceira do rio Aricá-assú, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

PEDRAS. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá ao Diamantino, aff. esq. do Cuyabá, duas leguas além do Coxipó-assú, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso: desagua na margem esq. do rio Paraguay, abaixo da confl. do Jaucoára. E' de aguas salobras como todos dessa região. Alguns o chamam rio dos Seixos, nome preferivel para evitar homonymos.

PEDRAS. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Urubú (A. M. Shaw).

PEDRAS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, a dous kils. da villa de Macahyba. Ha uma outra do mesmo nome no mun. de Canguaretama.

PEDRAS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Guarulhos, a 12 kils. de distancia da cidade de Campos, com cerca de um kil. de comprimento sobre 0,5 de largura. Dá navegação do seu porto até á cidade pelo canal do Jacaré, em uma extensão de nove kils., e desagua no rio Parahyba a quatro kils. de Campos (*Almanak de Campos*, 1881). Fica á margem da E. de F. de Carangola.

PEDRAS. Passo no arroio Bagé, aff. do rio Negro, no Estado do R. G. do Sul.

PEDRAS. Cachoeira no rio Arinos; no Estado de Matto Grosso.

PEDRAS ALTAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Jacobina.

PEDRAS ALTAS. Log. do Estado R. G. do Sul, no mun. de Cacimbinhas, na estrada de ferro do Rio Grande a Bagé. E' o ponto mais culminante dessa estrada. Fica a 395 metros acima do nivel do mar.

PEDRAS ALTAS. Collina situada entre os rios Candiota e Jaguarão, no Estado do R. G. do Sul.

PEDRAS ALTAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Cuyabá á Goyaz, entre o Parnahyba e o Lavrinhas.

PEDRAS BRANCAS. Dist. no mun. da capital do Estado do R. G. do Sul, á margem dir. do Guahyba. Orago N. S. do Livramento e diocese de S. Pedro. Foi creado parochia pelo art. 3º da Lei Prov. n. 358 de 17 de fevereiro 1857. Tem eschs. publs. de instr. prim. e agencia do correio. Comprehende o dist. da Barra. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 509 de 29 de outubro de 1862. Fica 15 kilometros Sudoeste de Porto Alegre, é edificada em forma de amphitheatro e está assente sobre uma collina, de cujo cimo descobre-se para o Sul compridos, porém despovoados campos. Um denso e opulento matagal borda a praia, que constantemente está ensanguentada devida ao matadouro, onde diariamente se matam as rezes necessarias ao consumo da população da capital. No alto de uma collina está situada uma egreja antiga, que é pequena; perto desta estão edificando uma outra de proporções maiores. Quasi defronte nota-se um cypreste a cuja sombra esteve assentado Garibaldi, dispondo planos para um ataque á capital. Existem nesta freg. compridos trapiches, destinados ao embarque de carne. Acha-se ligado a capital por uma linha de vapores. Em frente ao dist. demora a ilha do mesmo nome, formada de pedras de granito sobrepostas, onde existe o edificio que é o deposito da polvora. Os seus habs. dão-se á cultura do feijão, milho, batatas, mandioca e alfafa. Sua industria consiste na criação de gado vaccum e cavallar. Seu clima é temperado e saudavel, sendo reputado por muitos medicos como um dos melhores do Estado. O dist. dista de Porto Alegre mais ou menos 20 kils., da Barra 30 kils.; de S. Jeronymo mais ou menos 60 kilometros.

PEDRAS BRANCAS. Log. do Estado de S. Paulo, na serra da Cantareira, 15 kils. da capital E' assim denominado por existirem alli umas pedras bastante alvas.

PEDRAS BRANCAS. Serro do Estado do R. G. do Sul, nas cabeceiras do rio dos Sinos.

PEDRAS BRANCAS. Pequena ilha a 12 kils. da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do R. G. do Sul, sobre o rio Guahyba. Nella existe um deposito de polvora do Arsenal de Guerra desse Estado.

PEDRAS BRANCAS. Reunião de grandes pedras excalvadas ao N. da ponta da Itaoca. Ha uma outra pedra branca a leste da ilha da Sapucaia (Fausto de Souza. A Bahia do Rio de Janeiro.)

PEDRAS BRANCAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do ribeirão de Ubá.

PEDRAS BRANCAS. Cachoeira no Estado do Rio de Janeiro, na margem esq. do rio S. Pedro. Suas aguas abastecem a Capital Federal.

PEDRAS DE AMOLAR. Morro pertencente á cordilheira que borda a margem dir. do rio Paraguay, e o abeira aos 18º1'44" de latitude; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

PEDRAS DE AMOLAR. Ribeiro do Estado de Santa Catharina, atravessado pela E. de F. D Thereza Christina. Ha alli uma ponte de 10 metros de vão com encontros de alvenaria. Fica esse ribeiro 500 metros adiante do kil. 94.

PEDRAS DE AMOLAR. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Picão, trib. do rio das Velhas.

PEDRAS DE AMOLAR. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do Meia Pataca, que o é do rio Crixa-assú. (Cunha Mattos. Itinerario.)

PEDRAS DE AMOLAR. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Guaporé.

PEDRAS DE AMOLAR. Cachoeira no rio Paracatú, trib. do S. Francisco; no Estado de Minas Geraes, a 9 kilometros da segunda cachoeira do Garrote e a 4 1/2 da do Campo Grande. Tem, segundo Halfeld, um e meio palmos de altura com 11 palmos e 5 pollegadas de velocidade em um segundo.

PEDRAS DE AMOLAR. Cachoeira do rio Pardo, no Estado de Matto Grosso. Fica entre as cachoeiras denominadas Formigueiro e Taquarassaya.

PEDRAS DE BAIXO. Vide. *Pedras de Maria da Cruz*.

PEDRAS DE FOGO. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do seu nome, 12 leguas ao SO. da capital, sobre a linha de limites com Pernambuco, onde se confunde com a cidade de Itambé, pertencente a este Estado. Essa villa possue uma excellente egreja de N. S. da Conceição, obra moderna, e boa casaria. Teve principio com a fundação de uma feira de gado na explanada em que acha-se situada, por onde passa a estrada para as cidades de Goyanna e Recife, e que alli divide as aguas dos rios Capibaribe-mirim e Gramame. O *Dicc. Geogr.* de M. de Saint Adolphe diz o seguinte a respeito desta villa: « Pov. cujo termo se acha repartido entre as provs. do Parahyba e Pernambuco.... Em junho de 1839 os moradores de seu termo dirigiram uma representação á assembléa geral, na qual lhe pediam que os incorporasse á prov. do Parahyba, a qual como não fosse deferida, continuou o termo de

Pedras de Fogo a ficar assim bipartido, e tem sido theatro de varias commoções politicas. Nelle se ajuntaram em outubro de 1841 varios descontentes que intentaram assassinar o presidente da prov. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, e logo no anno seguinte tambem ajuntaram armas e munições os que pretendiam mancommunar-se com os descontentes do Exú. Com razão, pois, perguntou um deputado em 1843 á assembléa geral si não era possivel collocar-se debaixo da administração de uma só prov. o termo bipartido da prov. de que tratamos. » Nesta villa nasceu o bispo D. Fr. Vital. Este mun. abrange o territorio da freg. de Taipú ou Itaipú, cuja matriz está na pov. deste nome á margem esq. do rio Parahyba. Foi elevada á villa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 10 de 6 de agosto de 1860, que, em seu art. 11 incorporou-a ao termo do Pilar; installada em 29 de janeiro de 1861. Creada com. pelo art. 1 da Lei Prov. n. 691 de 16 de outubro de 1879 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 8.191 de 9 de julho de 1881. Tem 2 eschs. publs. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 34 de 28 de setembro de 1861 e n. 184 de 14 de agosto de 1865.

PEDRAS DE FOGO. Antiga pov. do Estado de Pernambuco. Para ella a Lei Prov. n. 184 de 7 de dezembro de 1846 transferiu a séde da freg. do Itambé, servindo de matriz a capella filial da invocação de Santo Antonio. Desmembrando da com. de Goyanna a freg. do Desterro de Itambé e da de Nazareth a freg. de S. Vicente determinou a Lei Prov. n. 720 de 20 de maio de 1867, em seu art. IV, que essas duas parochias formassem um novo termo e com. sob a denominação de Itambé, e em seu art. V que a séde do termo de Itambé fosse a pov. de Pedras de Fogo, que para isso ficava elevada á villa. O art. 1 da Lei Prov. n. 1.318 de 4 de fevereiro da 1879 elevou á cidade a villa de Pedras de Fogo com a denominação de Itambé.

PEDRAS DE FOGO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

PEDRAS DE FOGO. Serra do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns. Tem 200 braças de extensão e 20 de altura (M. C. Honorato).

PEDRAS DE FOGO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Parnahyba. Deve esse nome ás pedras de fogo que suas margens contem.

PEDRAS DE FOGO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba (Inf. loc.)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, situada n'um barranco alto do rio S. Francisco;, á margem dir., inaccessivel ás maiores cheias. No alto de uma rocha eleva-se uma boa ermida, construida por Mestre de Campos, na qual celebra-se todos os annos uma festa de N. S. da Conceição, indo romeiros de varios pontos do municipio de S. Francisco e dos geraes de S. Felippe. Tem esse povoado a sua lenda, como quasi todos os logares do rio S. Francisco. « Contou-me um velho que ahi reside, diz o Dr. Carlos Ottoni, que foi um dia... um homem máo, querendo carreiar em um domingo, os seus bois precipitaram-se rodando o carro pelo despenhadeiro abaixo, e elle atirando-se aos saltos para retel-os, foram todos, carro, bois e homem máo submergi-se nas aguas do rio. Que nas horas mortas da noite ouvia-se do fundo do rio o chiado do carro e as vozes do carreiro. » « Este arraial, diz Halfeld, tem 35 casas baixas e de inferior construcção, com cerca de 200 habs, que vivem da pesca, criação, de plantações, em pequena escala, de milho, que não chega para o consumo, de mandioca, aboboras, melancias, pepinos, batata doce, pouco algodão e canna. Só um pequeno numero de casas do arraial é exposto aos estragos das enchentes do rio; a maior parte dos edificios são sobranceiros ás inundações. Duas leguas distante e 313 graos ao N., fronteira á egreja, está o elevado pico da serra da Itabirassaba ou por outros, da Piassaba, que se compõe de pedra calcarea. O nivel do rio defronte deste arraial é 2,67 palmos e 2 pollegadas elevado sobre o mar.» Tambem a denominam *Pedras de Baixo*.

PEDRA SECCA. Cabeço de pedra existente na costa do Estado do R. G. do Norte, por 45° SO. da Urca da Conceição, distante 8 milhas do pontal de Caissara.

PEDRA SECCA. Pharol na entrada da barra do Parahyba do Norte; na Lat. de 6° 56' 30" e Long. de 8° 17' 43" E. do Rio de Janeiro. Dioptrico; de quarta ordem; de eclypse; alcança 18^{ks} 500^{m}. Funcciona desde setembro de 1873,

PEDRA SELLADA. Pico elevado da serra da Mantiqueira, nas divisas do mun. de Rezende. « Tem a semelhança de uma sella, cujo arção, ou ponta de leste, é um enorme parallelepipedo solto em cima desse espinhaço de granito ».

PEDRAS GRANDES. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão, com eschs. Ahi fica uma estação da E. de F. Thereza Christina. Orago S. Gabriel. Foi creado parochia pela Lei prov. n. 1.220 de 2 de outubro de 1888.

PEDRAS GRANDES. Rio do Estado de Santa Catharina, banha terras da ex-colonia Azambuja e desagua na margem dir. do rio da Raposa, aff. do Tubarão. Recebe pela margem dir., além de outros, o rio Cintra e pela esq. o riacho do Norte e o rio da Canella Grande.

PEDRAS LAVRADAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco (Inf. loc.).

PEDRAS MIUDAS. Log. no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco.

PEDRAS MIUDAS. Serrote do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, proximo da serra do Campo Redondo ou do Campo dos Veados.

PEDRAS MIUDAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pirapama.

PEDRAS MOLLES. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

PEDRAS NEGRAS ou Palmellas (Destacamento das). Aos 19° 44', a margem dir. do Guaporé. Deve o nome a um amontoado de enormes penedos que atravancam em parte o leito do rio, mórmente junto á margem dir. São guardas avançadas de um espigão da cordilheira dos Parecys, que ahi vem morrer. Mudado para ahi o destacamento que existia na missão de S. José, cuja denominação foi por Luiz Pinto mudada para Palmellas, ficou tambem conhecido por este nome, que hoje guarda sómente uma tribu de indios, ha poucos annos encontrada nas suas visinhanças. O destacamento foi para aqui removido para manter em respeito as missões castelhanas de S. Simão e S. Martinho, isso por volta do anno de 1758 : o sitio das Pedras Negras era então habitação do licenciado João Baptista André; e passava por ter sido o terceiro povoado do rio, sendo os primeiros Villa Bella e Cubatão, o que, entretanto, é controverso, por nenhuma noticia apparecer sobre elle por occasião da primeira descida de Rolim de Moura á Santa Rosa. Da segunda, já viu-se que em 1760 delle conduziu gente para este fortim.

PEDRAS PRETAS. Ponta na costa do Estado de Pernambuco, milha e meia distante do Cabo, na Lat. S. de 8° 18' 28" e Long. de 8° 10' 12" E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). Forma com a ponta do Cabo a enseada do Gaibú. E' orlada por pedras altas e denegridas, que ao longe são muito notaveis.

PEDRAS PRETAS. Ilha no rio Parnahyba, pouco abaixo da foz do rio Balsas.

PEDRAS PRETAS. Rio do Estado do Maranhão, aff., da margem dir. do rio Itapecurú (C. Mendes).

PEDRAS PRETAS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Trahiry e desagua no rio deste nome, no logar Barra Nova (Inf. loc.).

PEDRAS RUIVAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do ribeirão de Ubá.

PEDRA TALHADA. Log. do Estado das Alagôas, em Anadia, Victoria e Urucú.

PEDRA TAPADA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro; na margem septentrional do rio Capibaribe. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria e uma capella de S. José.

PEDRA TAPADA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

PEDRA VERMELHA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Monte Santo, com eschola.

PEDRA VERMELHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá.

PEDRA VERMELHA. Morro do Estado de S. Paulo, entre os muns. de Juquery e Nazareth.

PEDRA VERMELHA. Serrote do Estado de Minas Geraes, a 12 kils. e ao S. da cidade de Itajubá.

PEDRA VERMELHA. Ponta no continente do mun. do Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro. Entre ella e a ponta da Prainha fica a enseada do Cherne.

PEDRA VERMELHA. Ponta na costa occidental da ilha de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, e caracterisada por uma mancha vermelha Serve de marcação aos pescadores que demandam a ilha nas occasiões de mar, afim de evitarem o perigoso banco entre a ilha e o continente.

PEDRA VERMELHA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Marrecas.

PEDREGAL. Terceiro dist. de paz creado pela Lei Prov. n. 629 de 16 de outubro de 1867, na parochia de N. S. da Conceição, mun. de Piratiny e Estado do Rio Grande do Sul.

PEDREGAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na coxilha de Santo Antonio, ao N. do cemiterio do Couto e, recebendo aguas do Camargo ou Camarguinho, toma o nome de Bica e lança-se no Camaquan. E' tambem denominado *Goularts*.

PEDREGAL. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Piratiny.

PEDREGULHO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goyanna e de Nazareth.

PEDREGULHO. Arrabalde do Districto Federal, na freg. de S. Christovão, ligado ao centro da cidade por uma linha de bonds. Ahi ficam as caixas dagua. Possue bellas chacaras e acha-se situado em uma pequena elevação.

PEDREGULHO. Bairro do mun. de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 46 de 22 de fevereiro de 1881.

PEDREGULHO. Bairro do mun. de Itú, no Estado de São Paulo, com escolhas.

PEDREGULHO. Bairro do mun. de Barery e Estado de São Paulo.

PEDREGULHO. Morro do Districto Federal, na freg. de S. Christovão. Acham-se nelle as caixas dagua. E' esplendido o panorama que delle se descortina.

PEDREIRA. Antiga freg. de Itarendaua, elevada á categoria de villa com o nome de Moura, em 1758, no Estado do Amazonas. Fica situada na margem dir. do rio Negro. Em 1789 contava 280 casas distribuidas em tres ruas e seus habitantes plantavam e commerciavam em arroz, algodão, café, cacáo e mandioca, pescavam tartarugas e pirarucùs e tinham em actividade uma fabrica de fiar algodão. Em 1833 começou a sua decadencia, decrescendo consideravelmente o numero de casas e desapparecendo a fabrica, o commercio e grande numero de moradores. Conta hoje apenas algumas casas e uma egreja velha e arruinada. Um pequeno destacamento, commandado por um official, e uma lancha da flotilha de guerra do Estado costumam ficar guardando esta povoação, nos mezes da vasante do rio, para conter os indios Jauaperys ou Uaimirys, que teem suas malocas em frente da povoação, do outro lado do rio. Estes indigenas, que se mostraram inclinados á civilisação, hoje, com as reiteradas perseguições que teem soffrido tornaram-se enraivecidos e se constituiram os vingadores de seus antepassados, mortos pelos civilisados, espalhando o panico aos habitantes de Moura e aos que ousam atravessar em pequenos igarités o trecho do rio por elles dominado.

PEDREIRA. Bairro no mun. de Guaratinguetá do Estado de S. Paulo: com duas eschs, publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 8 de 24 de fevereiro de 1882.

PEDREIRA. Bairro do mun. da Limeira e Estado de São Paulo, com eschola.

PEDREIRA. Bairro do mun. de Mogyguassú e Estado de S. Paulo.

PEDREIRA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 798 de 5 de abril de 1876.

PEDREIRA (Santo Antonio da). Log. do Estado do R. G. do Sul, á margem esq. do rio Taquary.

PEDREIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa, á margem do rio Turvo.

PEDREIRA. Uma das estações da Estrada de Ferro Mogyana, no Estado de S. Paulo, no Ramal do Amparo, no kil. 45. Agencia do correio e estação telegraphica.

PEDREIRA. Ponta no Estado do Pará, ao N. da cidade de Macapá, aos 10' de lat. N. e 7° 38' de long. Occ.

PEDREIRA. Praia na enseada de Botafogo, no Districto Federal, entre a Urca e o morro de S. João. Ha ahi apenas uma casa, que foi durante muito tempo residencia dos remadores da Lage e depois de S. João.

PEDREIRA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba, ladêa o rio Grande e perde-se no valle da Ressaca para o lado da Cordilheira (Inf. loc.).

PEDREIRA. Morro do Estado de Minas Geraes na cidade de Tiradentes.

PEDREIRA. Morro no mun. de Pirynopolis e Estado de Goyaz.

PEDREIRA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas, entre a foz dos rios Carapanatuba e Macacuary. Tambem o denominam Arapecú.

PEDREIRA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarakessava e desagua no rio Itaqui (inf. loc.).

PEDREIRA. Corrego e bahia no rio Guaporé, pouco acima do forte do Principe, no Estado de Matto Grosso.

PEDREIRA. Enseada do Estado do Amazonas, na margem austral do rio Negro. Sobre ella está assente a pov. de Moura. E' assim denominada por conter muitas pedras.

PEDREIRA DO JOÃO COELHO. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de S. Leopoldo.

PEDREIRAS. Villa e mun. do Estado do Maranhão, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I da Lei Prov. n. 1.244 de 22 de maio de 1882 e n. 1.165 de 27 de novembro de 1877. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 1.386 de 17 de maio de 1886 e á villa pela Lei n. 1.453 de 4 de março de 1889.

PEDREIRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do Amparo Foi creada pela Lei n. 450 de 3 de novembro de 1896 e inaugurada em 22 de novembro de 1896. Foi creada dist. pelo Dec. n. 110 de 22 de dezembro de 1890. Na principal praça da villa acha-se um obelisco de marmore com as datas da fundação da pov. e da promoção á freg. e villa. Foi fundada pelo coronel João Pedro Moreira. Tem duas eschs. publicas. Sobre suas divisas vide Lei n. 97 de 20 de setembro de 1892.

PEDREIRAS. Pov. do Estado do Maranhão, na freg. de Bacurytuba.

PEDREIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

PEDREIRAS. Pov. do Estado das Alagoas, no mun. de Santa Luzia do Norte, como uma capella da Divina Pastora erecta no outeiro e uma esch. publica.

PEDREIRAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

PEDREIRAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão, á margem do rio Paramopama.

PEDREIRAS. Bairro no mun. da capital do Estado do Espirito Santo.

PEDREIRAS. Morro do Estado do Piauhy, proximo e ao SO. da cidade da União,

PEDREIRAS. Riacho do Estado da Bahia, une-se com o Jatobá e reunidos vão ao Alegre. aff. do rio do Antonio.

PEDREZ. Morro do Estado do R. G. do Norte, no pov. da Ponta Negra.

PEDREZ. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem meridional do rio Serinhaem.

PEDRINHA. Bairro do mun. de Guaratinguetá; no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 99 de 24 de abril de 1880 e Lei n. 242 de 4 de setembro de 1893.

PEDRINHAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Palma, com uma capella.

PEDRINHAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macáo.

PEDRINHAS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha, com uma feira.

PEDRINHAS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

PEDRINHAS. Log. do Estado da Bahia, no Rio Vermelho, mun. da Capital.

PEDRINHAS. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, abaixo do Joaseiro (Halfeld.)

PEDRINHAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

PEDRINHAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá. Vid. *Pedrinha.*

PEDRINHAS. Morro do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Capital.

PEDRINHAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá. D'ella nasce o rio Itapetiú.

PEDRINHAS. Ponta na costa do Estado do Ceará, no termo do Aracaty.

PEDRINHAS. Porto ou ancouradouro na costa do Estado do Ceará; no termo de Aracaty.

PEDRINHAS. Praia no littoral do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponte de Imbetiba e a dos Peccados Mortaes.

PEDRINHAS. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro. Vae para o rio Aracy.

PEDRINHAS Riacho do Estado de Pernambuco, aff. dos riachos Mirim e Serijó, na freg. de Goyanna (Dicc. de C. Honorato).

PEDRINHAS. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no rio S. Francisco, pouco acima da cachoeira de Maria Preta.

PEDRINHAS. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e faz barra na margem esq. do rio do Sul 100 metros acima da fazenda do seu nome, 35 kils. abaixo da foz do ribeirão da Cachoeira e 50 kils. acima das Duas Barras.

PEDRINHAS. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. da Matta de S. João e desagua no rio Jacuhipe.

PEDRINHAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Capimguassù, que é trib. do Itaquera-mirim.

PEDRINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá, no mun. de Santa Luzia (Inf. loc.)

PEDRINHO VELHO. (S.) Dist. do mun. de Blumenau, no Estado de Santa Catharina.

PEDRITO (D.). Cidade e mun. do Estado do Rio G. do Sul, séde da com. do seu nome, edificada em amphitheatro sobre uma eminencia á margem dir. do rio Santa Maria e proximo á foz dos arroios Santa Maria Chica e Ponche Verde. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de S. Pedro. O art. 1º da Lei Prov. n. 238 de 18 de novembro de 1852 creou uma capella curada com a invocação de N. S. do Patrocinio, na margem dir. do rio Santa Maria, junto ao passo D. Pedrito, no termo de Bagé. A de n. 437 de 3 de dezembro de 1859 elevou-a á categoria de parochia. O art. 1º e § XI da de n. 799 de 25 de outubro de 1872. incorporou-a á com. do Livramento e o art. 1º da de n. 815 de 30 do mesmo mez e anno elevou-a á categoria de villa. Foi installada em 2 de abril de 1873. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 1.720 de 20 de dezembro de 1888. O art. 2º da de n. 1.207 de 3 de maio de 1879 elevou-a á com., comprehendendo o termo do mesmo nome, desligado da com. de Santa Anna do Livramento, e o mun. do Rosario, desmembrado da do Alegrete. Foi classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 8.189 de 9 de julho de 1881. O art. 1º da Lei Prov. n. 1.371 de 9 de maio de 1882 desmembrou da com. o termo do Rosario. Sobre suas divisas, vide Lei Prov. n. 970 de 8 de abril de 1875 e n. 1.599 de 6 de dezembro de 1887. Tem 9000 habs. e clima sadio. O mun. é pouco montanhoso tem algumas collinas e é abundante em mineraes como sejam carvão de pedra, ouro, gesso, iman, cobre, etc. Divide-se do Estado Oriental pela coxilha da Linha e é banhado pelos rios Upamarotim, Vacaiquá, Upacarahy, Ibicuhy da Armada, Taquarymbó, Taquarymbosinho, Santa Maria e outros. Sua industria é pastoril. O nome de D. Pedrito é originario de um hespanhol, chamado Pedro, que habitou juncto ao passo de D. Pedrito, no qual tinha uma canoa para dar passagem aos viandantes, e como fosse esse individuo de pequena estatura deram-lhe o diminutivo hespanhol — Pedrito — nome que legou ao passo e que se estendeu ao municipio.

PEDRITO. (Dom). Arroio do Estado do R. G. do Sul, rega o mun. do seu nome e desagua na margem esq. do rio Santa Maria.

PEDRO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital, na margem esq. do rio daquelle nome.

PEDRO. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos. (Silva Liaboa, Chorogr. de Sergipe. Pag. 33).

PEDRO. Igarapé do Estado do Pará, na com. de Chaves.

PEDRO (D.). Colonia do Estado do Paraná, nos arredores da cidade de Curityba, com quem tem communicação por uma estrada. Fica entre as colonias Orleans e Rivière. Foi fundada em julho de 1876.

PEDRO (D.). Uma das fontes de aguas mineraes, no logar denominado Cachambú; no Estado de Minas Geraes. A agua ahi é limpida, transparente, inodora, incolora, de sabor acidulo picante. Contém acido sulphurico, silicico e carbonico, potassa, sóda, cal, magnesia, chloro, etc. E' assim denominada em honra do ex-imperador.

PEDRO (S.). Villa e mun. do Estado e diocese de São Paulo, a 244 kils. da capital, a 46 de Piracicaba, a 22,2 de Santa Barbara, 33,3 de Capivary e a 44,4 de Itù. Foi creada freg. do mun. de Piracicaba pela Lei Prov. n. 12 de 12 de abril de 1864. Elevada á categoria de villa pela de n. 42 de 22 de fevereiro de 1881; installada em 11 de fevereiro de 1883. Lavoura de canna, café e cereaes. Tem 8000 habitantes e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 52 de 18 de abril de 1866. Agencia do Correio.

PEDRO (S.). Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, no Rincão de S. Pedro. Foi creada capella curada pelo art. 1º da Lei Prov. n. 633 de 4 de novembro de 1867, elevada á categoria de parochia pela de n. 1.392 de 1 de junho de 1882 e á de villa pelo Dec. de 2 de maio de 1891. Sobre suas divisas vide art. 2º II da Lei Prov. n. 633. Tem duas escholas.

PEDRO (S.). Dist. do mun. do Peçanha no Estado de Minas Geraes; creado dist. pela Lei Prov. n. 3.077 de 6 de novembro de 1882, e parochia pela de n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem uma escola publica de instrucção primaria, creada pela Lei Prov. n.. 2.907 de 25 de setembro de 1882. Agencia do correio, creada em setembro de 1887. Tem, segundo o ultimo recenseamento, 4187 habitantes.

PEDRO (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuhay. Diocese de Diamantina. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 2.565 de 3 de janeiro de 1879. Está situado na margem esquerda do rio Jequitinhonha, á egual distancia de Itinga, e S. Miguel, cerca de 70 kils. de cada uma. Porto fluvial. Cultura de canna e cereaes. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Por seu territorio correm os rios Tamboril, S. João, Anta Podre (Grande e pequeno), Porteiras, Surubim, Curraes, Patos e S. Pedro.

PEDRO (S.). Antiga pov. do Estado do Amazonas, na margem septemtrional do rio Negro. Chamava-se. antes aldeia de Simapé. O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, que nella esteve em 1786, assim descreve-a: « Está fundada sobre uma barreira bastantemente alta, constava de 12 casas, quando subi, mas tinha diminuido uma quando desci em dezembro. Cultivava a maniba e o anil; habitava nella o morador branco F.; tambem não plantava mais do que a maniba, podende cultivar o arroz, o milho, o algodão, o café e o anil, a ter braços. A terra é perseguidissima de saúba, e os moradores por estas causas teem, por muitas vezes, requerido a mudança da povoação.» O capitão tenente Araujo Amazonas em seu Diccionario, assim discreve-a: « *S. Pedro.* Pov. na margem septemtrional do rio Negro entre o rio Miuá e a povoação das

Caldas, em frente da tapera de Castanheiro Velho, 174 leguas acima da confluencia do rio Negro, e 252 da foz do Nhamundá. Seus habitantes, provindos de Damacuris e Barés, em numero de 200 almas, em 28 fogos, plantam e pescam para seu consumo ; extrahem salsa e piaçaba.»

PEDRO (S.). Aldeamento do Estado do Amazonas no rio Uaupés. Em 1884, era habitado por 79 indios da nação Tariana (*Relat.* do Dr. Th. Souto.)

PEDRO (S.). Aldeamento fundado em 1780 pelos franciscanos observantes no rio Madeira. E' habitado por indios da tribu Mura, os quaes applicam-se na lavoura da mandioca e cereaes.

PEDRO (S.). Aldeamento do Estado do Amazonas, no rio Içana. Os indios applicam-se no fabrico de canôas e no preparo do tabaco.

PEDRO (S.). Log. do Estado do Pará, no furo do Piramanha, parte occidental da ilha das Onças, mun. da capital, com eschola.

PEDRO (S.). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena, á margem do rio Tury-assú. Seus habs. occupam-se na cultura do algodão, farinha de mandioca, salga de peixe, construcção de pequenas cascos de canôas, e plantam diversos legumes (Inf, loc.)

PEDRO (S.). Log. nos suburbios da cidade de Therezina ; no Estado do Piauhy.

PEDRO (S.). Pov. do Estado do Ceará a 18 kils. da cidade de Milagres, com uma casa de oração da invocação de S. Pedro e uma capella da invocação do Coração de Maria. Tem umas 80 casas.

PEDRO (S.). Dist. do termo do Ouricury, no Estado de Pernambuco, na distancia de 42 kils. da séde, com uma capella de N. S. da Conceição : rebaixado dessa categoria pela Lei Prov. n. 1.893de 10 de maio de 1887.

PEDRO (S.). Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Bom Conselho.

PEDRO (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Espirito Santo do Pau d'Alho, de Barreiros, do Cabo, da Gamelleira e de Ipojuca.

PEDRO (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. José do Egypto, com uma egreja antiga.

PEDRO (S.). Log. do Estado das Alagôas, nos mun. da Viçosa e S. Luiz de Quitunde.

PEDRO (S.). Pov. do Estado de Sergipe, na freg. da Ilha do Ouro ; com uma esch. publ. de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 1,221 de 25 de abril de 1882. Tem uma capella e um cemiterio.

PEDRO (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio do Rio Bonito, á margem rio dos Indios.

PEDRO (S.). Bairro do mun. de Villa Bella da Princeza ; no Estado de S. Paulo ; com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. de 1876 e n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

PEDRO (S.). Pov. do Estado de S. Paulo, á margem do rio S. João, aff. do Turvo, a 36 kils. e meio de S. José dos Campos Novos.

PEDRO (S.). Antiga capella do mun. de Lençóes, no Estado de S. Paulo. Foi elevada á parochia com a invocação de Santa Cruz do Rio Pardo pela Lei Prov. n. 71 de 21 de abril de 1872.

PEDRO (S.). Bairro do mun. de Votuverava do Estado do Paraná ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 787 de 9 de outubro de 1884.

PEDRO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Rita do mun. de Patos.

PEDRO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Mamonas e mun. da Boa Vista do Tremedal.

PEDRO (S). Fortaleza do Estado da Bahia, situada nas immediações do Passeio Publico. Foi concluida a sua edificação a 2 de setembro de 1722, reinando El-Rei D. João V e sendo 4º Vice-Rei do Brazil D. Vasco Fernando Cezar de Menezes, conde de Sabugoza que mandou collocar na porta principal da fortaleza uma pedra, no anno seguinte, com esta inscripção latina :

REGI OPTIMO MAXIMO JOANNI QUINTO
AD ÆTERNITATEM LUSITANIS NOMINIS NATO VASQUIUS FERNANDES
CEZAR DE MENEZES SUPREMUS REGNI SIGNIFER ORIENTALIS,
ET DEIN BRASILIENSIS PRO-REX, IN CERTUM
BELLO AC PACE MAJOR, ASIA AC AMERICA FELICIOR ;
HANC ARCEM VITRICIANIMO REDDIVIT VALIDISSIMAM.
ANNO DOMINI M. DCC. XX III

Teve principio essa fortaleza por uma trincheira de terra, até que governando o Brazil Antonio Telles da Silva, e temendo-se uma nova invasão de Hollandezes, como aconteceu, resolveu fazer ali um forte real, expedindo para isso á Camara da cidade do Salvador uma Portaria em 24 de outubro de 1646, em virtude da qual deu-se logo principio a essa construcção no caminho de S. Pedro. Essa fortaleza serve hoje apenas de aquartellamento de um dos corpos de linha da guarnição da cidade. Parte de seu todo constitue até propriedade particular, desde que em 1832 desmanchou-se o seu revelim para a sahida da rua das Mercês ao Campo Grande de S. Pedro. Ultimamente fizeram-se ali algumas obras, collocando-se uma outra pedra com a seguinte inscripção :

O EMBELLESAMENTO DO FRONTESPICIO DESTE QUARTEL FOI
FEITO SOB OS AUSPICIOS DO BATALHÃO DE INFANTARIA N. 16,
NO COMMANDO DO TENENTE-CORONEL FELIZARDO
ANTONIO CABRAL. ANNO DE 1877.

O Sr. Dr. Augusto Fausto de Souza, no seu trabalho *Fortificações do Brazil* diz sobre este forte o seguinte : «S. PEDRO. Velha fortaleza do tempo dos Hollandezes, de fórma rectangular, montando 13 boccas de fogo em 1809, mas que hoje está no caso da do Barbalho, servindo apenas para quartel. Foi nella que se iniciou a guerra da independencia, pelo sitio que lhe poz o general Madeira e aprisionamento do brigadeiro Manuel Pedro e outros officiaes brazileiros, em 19 de fevereiro de 1822; foi tambem dahi, que partiu o movimento sedicioso de 1837. »

PEDRO (S.). Estação da E. de F. do Rio do Ouro, adeante da estação da Saudade.

PEDRO (S.). Serra do Estado do Ceará, ramo da do Araripe. « S. Pedro, diz o padre Bellarmino, é a porta alta do Cariry, donde observamos a grande cordilheira do Araripe atravessar indefinidamente todo o valle que a cerca, e na sua nudez soberana dizer á todos que a olham — que só ella contém thesouros e possue o segredo da grandeza cearense. »

PEDRO (S.). Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyteröi. Em suas abas fica o cemiterio de Maruhy.

PEDRO (S.). Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis. Ahi projecta-se construir a nova egreja matriz desta cidade, pelo que foi preciso fazer-se o rebaixamento do morro, trabalho que, começado em 27 de julho de 1876, concluiu-se a 31 de maio de 1877.

PEDRO (S.). Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

PEDRO (S.). Montanha do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro.

PEDRO (S.). Serra do Estado do R. G. do Sul, prolongamento da Serra Geral, nas proximidades do rio Ibicuhy-mirim.

PEDRO (S.). Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

PEDRO (S.). Ilha no rio Parnahyba, na 2ª secção, entre a barra do rio das Balsas e a corredeira de Santo Estevão.

PEDRO (S.). Ilha no rio S. Francisco, quasi em frente a Penedo. E' pequena e coroada de explendida vegetação. Fica defronte da ilha do Manuel Joaquim.

PEDRO (S.). Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Mambucaba e mun. de Angra dos Reis.

PEDRO (S.). Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Ourem e vai para o rio Guamá.

PEDRO (S.). Rio no Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

PEDRO (S.). Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Floresta.

PEDRO (S.). Rio do Estado de Sergipe, na estrada de Laranjeiras e Soccorro. Desagua no Cotinguiba.

PEDRO (S.). Pequeno rio do Estado da Bahia. aff. da margem esq. do Olho d'Agua, trib. do Toirão, e este do S. Francisco. (Inf. loc.).

PEDRO (S.). Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Santa Thereza e desagua na margem dir. do rio Timbuhy.

PEDRO (S.). Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do Tinguá, em terras de sesmaria de Bento Antonio Moreira no logar denominado Pedra da Bôa Vista e desagua no Guandú. Recebe o Gallinhas, Garcia, D. Anna, Posse, Joaquim Adão, D. Maria, Santo Antonio e Ouro. De um trabalho relativo as aguas desse rio extractamos os nomes das seguintes 24 cascatas que correm a engrossar suas aguas Na parte que banha a fazenda da Barra, desaguando na margem esq. do rio de S. Pedro: D. Maria, Brava ou das Pedras Brancas. Barra, Jerusalém e Barbosa. Pela margem dir.: Garcia José. Na fazenda do Calado, pela margem esq.: Theodoro, Cedro, Covadonga, Joaquim Adão, Antonio Quinto, Coutinho, Ismael, Luiz Antonio, Pedro Peres. Pela margem dir.: Muito-me-custa, D. Anna, Cachoeira Grande, Mestre-Escola, Jequitibá, Sem-Nome, Maria Penha, Murmurio e Pedradas.

PEDRO (S.). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macahé, pela margem esq. Recebe diversos tribs entre os quaes o rio do Frade.

PEDRO (S.). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha a cidade de Cantagallo e desagua no rio Negro. Recebe o corrego das Lavrinhas.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso. Vai para o rio Grande.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no Sant'Anna, trib. do rio Pardo.

PEDRO S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, que o é do Paranapanema. Rega o mun. de Santa Cruz do Rio Pardo.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Iporanga. (Inf. loc.).

PEDRO (S.). Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra do Paranapiacaba, corre na direcção mais geral de N. a S., e desagua na margem esq. do Ribeira. E' tambem denominado — Etá.

PEDRO (S.). Rio do Estado de S. Paulo, aff. do S. João, que o é do Turvo, este do Pardo e este do Paranapanema.

PEDRO (S.). Rio do Estado do Paraná, une-se com o rio Santa Anna, no mun. de Bocayuva.

PEDRO (S). Rio do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea, que o é do Negro, e este do Iguassú.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Itajahy-assú, no mun. de Blumenau.

PEDRO (S.). Rio aff. do Negro, que o é do Iguassú. Banha o territorio da freg. de S. Bento do Estado de Santa Catharina.

PEDRO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Vaccacahy-mirim.

PEDRO (S.). Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourado, que o é do Sapucahy.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Todos os Santos, que o é do Mucury.

PEDRO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes. aff. da margem esq. do rio Paracatú. Em uma informação que nos foi prestada por um illustre cavalheiro de Paracatú, lê-se « O rio S. Pedro, formado do S. Pedro, propriamente dito, do Capetinga e Santa Rita, á dir. e do Aldeia e Carmo que reunidos chamam-se Barra das Eguas á esq. Entra na esq. do Paracatú entre a foz do Bezerra e a do rio Preto. » Saint Hilaire em sua *Voyage dans la Province de Goyaz*, tom. I, pag. 298, diz: « Antes de chegar a Monjollos, logar onde fiz alto, atravessei uma parte da serra do mesmo nome, no logar em que nasce o corrego de Santa Rita, isto é cerca de 1 ½ legua de Paracatú. Os corregos S. Domingos e Santo Antonio lançam-se no Santa Rita e este reune suas aguas ás do ribeirão S. Pedro, que começa na serra de S. Francisco e do Paranahyba, perto do logar chamado Tapera. O S. Pedro lança-se no rio da Prata, este no rio Preto e emfim este ultimo no Paracatú. »

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Campo Bello e desagua no S. João, aff. do rio Jacaré.

PEDRO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Manhuassú.

PEDRO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes. nasce na freg. de S. José d'Além Parahyba, na fazenda de Mont'Alverne e desagua no rio Parahyba do Sul.

PEDRO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na encosta occ. da serra do Garrafão, percorre parte da freg. da Alagôa, e vai com o Gamarra formar o rio Baependy. Recebe o Piracicaba, Cigano, Monte Secco, Albano, Congonhal, João Paulo, Chapeu, Boi, Goiabeira e José Maria.

PEDRO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do S. João, que o é do rio Grande.

PEDRO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Cuieté, que o é do Doce. (Inf. loc.).

PEDRO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas. (Inf. loc.).

PEDRO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua no rio deste nome pela margem esq. Recebe o Landim, corrego Secco, Thomé e diversos outros.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Mogy-guassú.

PEDRO (S.). Pequeno rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Pilões, que o é do Claro e este do Grande ou Araguaya (Cunha Mattos, *Itinerario*).

PEDRO (S.). Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Marcos. (Inf. loc.).

PEDRO (S.). Rochedo mui saliente ao S. da ilha do Gallé perto de quatro milhas. Alli atracavam antigamente as lanchas que serviam de pesca das baleas; no Estado de Santa Catharina.

PEDRO (S.). Cachoeira no rio do Sul, no mun. do Prado e Estado da Bahia. Fica oito kils. acima da de S. Francisco e um do logar denominado Santa Clara.

PEDRO (S.). Cachoeira no rio Uruguay, no mun. de Uruguayana do Estado do R. G. do Sul. Seu leito é todo de pedra e de facil desobstrucção.

PEDRO AFFONSO. Pov. do Estado de Goyaz, no mun. de Porto Nacional, banhada pelo rio do Somno. Foi creada dist. pelo art. 1 da Lei Prov. n. 546 de 2 de agosto de 1875. E' habitada por 200 indios Caraós. O aldeamento teve principio em 1849, sendo seu fundador Fr. Raphael de Taggia, que falleceu em 1873. A Resol. n. 4 de 8 de janeiro de 1849, que o creou, era assim concebida: «Achando-se reunidos na confluencia do Rio do Somno com o Tocantins os Indios Caraós, que outr'ora habitavam as margens do rio Farinha, em o crescido numero de 800, dirigidos pelo missionario apostolico capuchinho Frei Raphael de Taggia, e devendo resultar do estabelecimento de uma aldeia naquelle logar grande vantagem ao publico mórmente aos navegantes do rio Tocantins, e a communicação dos habs. das villas de Porto Imperial e da Carolina pela estrada que se projecta abrir em direcção de uma a outra villa: o vice presidente da Provincia resolve crear no referido logar uma aldeia de indios Caraós que será denominada —Pedro Affonso— não só para marcar a época da sua fundação. mas tambem para collocar debaixo dos auspicios, e protecção de um tão prestigioso nome. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz 8 de janeiro de 1849. *Antonio de Padua Fleury*».

PEDRO BODE. Corrego do Estado de Goyaz. banha o mun de Boa Vista do Tocantins e desagua no ribeirão da Aldeia. aff. do Incuruyá.

PEDRO BOTELHO. E' assim denominada uma das fontes dos Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes.

PEDRO CARLOS. Estação da E. de F. Sapucahy, linha de Santa Isabel do Rio Preto, entre as estações da Conservatoria e José Leite; no Estado do Rio de Janeiro.

PEDRO CUBAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape.

PEDRO CUSTODIO. Serra do Estado Minas Geraes, na freg. da Cachoeira Alegre e mun. de S. Paulo do Muriahé (Inf. loc.).

PEDRO DA COSTA. Lago do Estado do Pará, no rio Mapuá na ilha Marajó.

PEDRO DA CRUZ. Pequeno pov. do Estado das Alagôas, distante cerca de nove kils. da cidade do Pilar; com uma capellinha.

PEDRO D'ALDÊA (S.). Villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Cabo Frio. Diocese de Nyterói. E' a antiga aldêa de S. Pedro, fundada pelos jesuitas que, sobre uma eminencia, edificaram a egreja, cuja conclusão teve logar em 1738. Contiguo ao templo, levantaram elles um vasto edificio, que serviu-lhes de hospicio e que hoje desfaz-se em ruinas. Expulsos os jesuitas do Brazil, foi a aldêa administrada pelos padres capuchos da provincia da Conceição do Brazil, até que pela disposição do Alvará de 22 de dezembro de 1795 passou a ter parocho proprio. Era uma das fregs. da cidade de Cabo Frio e apresenta um aspecto interessante pela sua posição, elevando-se sobre uma eminencia, cortada por uma larga rua que se alonga em semi-circulo em frente da egreja e do vasto edificio, antigo e arruinado collegio da Companhia de Jesus. Occupa a parochia uma superficie de 457,20 kils. quadrado, e tem uma pop. de 9.000 habs. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Sapiatyba pelo Dec. de 10 de setembro de 1890; rebaixada de villa por Dec. de 28 de maio de 1892, restaurada pelo Dec. de 17 de dezembro do mesmo anno, que deu-lhe a denominação de S. Pedro d'Aldêa. Tem duas eschs. Comprehende os povs: Campo do Alecrim, Itahy, Arrastão do Rio das Pedras, Cortiço, São Matheus e Cruz. Pizarro diz que a aldêa de S. Pedro foi fundada em 1630 pelo governador Martim de Sá. O mesmo lê-se no *Catalogo dos Capitães-móres e Governadores do Rio de Janeiro*, publicado no Vol. I da Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Braz. O Sr. Joaquim Norberto, em sua *Mem. Hist. das Aldêas de Indios da Prov. do Rio de Janeiro*, mostrou, porém, de um modo irrecusavel que essa aldêa foi fundada em 1617 pelos jesuitas. Com effeito, o padre Antonio de Mattos, reitor do collegio do Rio de Janeiro, requereu e obteve de Estevão Gomes, por despacho de 16 de maio de 1617, uma sesmaria de duas leguas e meia de terras para a fundação da aldêa. Mais tarde, em 1630, obtiveram os jesuitas outra sesmaria, concedida por Martim de Sá; já então estava fundada a aldêa. Pela extincção da Companhia de Jesus, passou a aldêa a ser regida pelos padres da prov. da Conceição do Brazil, até 1758.

PEDRO DA SILVA. Nome de uns recifes situados a alguna distancia da costa do Estado do Maranhão. Acreditam alguns existirem nessas paragens ramificações coraloides.

PEDRO DAS LAGES (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. José do Egypto, com uma capella. E' denominado vulgarmente Umburanas.

PEDRO DA UNIÃO (S.). Vide União.

PEDRO DE ALCANTARA. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José, banhado pelo rio Maruhy. Foi uma colonia da freg. de S. José, da qual a Lei Prov. n. 194 de 13 de abril de 1844 desmembrou para elevar á categoria de parochia. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. ns. 194 (art. II); 250 de 31 de março de 1848; 427 de 13 de março de 1857; 514 de 2 de maio de 1864 (art. 11). Tem 2.400 habitantes e duas eschs. Comprehende o pov. Santa Philomena.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araxá. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.980 de 10 de outubro de 1882. Fica entre os rio Misericordia e S. João. Clima magnifico. Criação de gado em abundancia. E' ligado a Patrocinio por uma estrada que passa por S. Sebastião da Serra do Salitre e que é atravessada pelo rio S. João. Tem duas eschs. publicas de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra, a 28 kils. SSE. desta cidade. E' atravessado pela estrada que da cidade de Petropolis vai a Juiz de Fóra. Foi creado parochia em 1758. Diocese de Marianna. Com o nome de Simão Pereira pertenceu esse dist. ao mun. de Barbacena. O art. VI da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850, transferio-o para a capella de Santo Antonio de Juiz de Fóra. Foi restaurado parochia pelo art. 1º da Lei Prov. n. 576 de 5 de maio de 1852: transferido para o logar denominado Rancharia pela de n. 858 de 14 de maio de 1858, que substituiu-lhe o nome de Simão Pereira pelo de S. Pedro de Alcantara. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.905 de 23 de setembro de 1882 (art. IV). Tem 5.312 habitantes.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Colonia militar no Estado do Maranhão, no porto denominado Boa Vista, á margem dir. do rio Gurupy, 22 kils. acima da pov. do mesmo nome; fundada em 1854. Cultura de arroz e mandioca. Tem duas aulas de ensino primario, uma de musica; uma olaria; duas officinas de carpinteria e ferraria.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Log. no mun. da Amarração do Estado do Piauhy.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Estabelecimento rural do Estado do Piauhy. Com o fim de assegurar condições de bem-estar e instrucção elementar e agricola a antigos escravos da nação e seus descendentes, declarados livres pela Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871, foi fundado este estabelecimento em fazendas do Estado situadas no mun. de Nazareth, Estado do Piauhy, celebrando o governo imperial com o agronomo Francisco Parentes um contracto, que, na fórma das clausulas approvadas pelo Decr. n. 5.392 de 10 de setembro de 1873, devia durar por cinco annos, obrigando-se o Estado, em compensação aos onus acceitos pelo director, a auxilial-o com a quantia de 80:000$, realizavel em prestações de 30, 20 e 10 contos. Finando-se o contractante, entrou o estabelecimento desde 1876 em regimen provisorio, que ainda perdura, sendo custeado pela consignação a este fim destinada pelas leis do orçamento. Possue a colonia vasto predio, o maior de todo o Estado; sete fazendas de gado e duas feitorias de lavoura, uma das quaes demora nove kils. e outra a 30 kils. de distancia da séde. Os educandos, todos filhos de libertos, recebem instrucção elementar e religiosa ensino pratico em officinas, imperfeitamente organizadas, de carpinteiro, ferreiro e pedreiro, e noções de agricultura nas duas mencionadas feitorias cuja producção é destinada ao consumo. Estatistica organizada em 1882 attesta a existencia de 330 familias estabelecidas eom pequenas lavouras na séde da colonia e nas fazendas e feitorias. Distribuem-se do seguinte modo: nas fazendas Algodões 135, Olho d'Agua 30, Serrinha 20, Nova Fazenda 20, Guaribas 38, Rio Branco 41, Mattos 18, na séde da colonia 20, nas duas feitorias 8, total 330.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide Petropolis.

PEDRO DE ALCANTARA (S.). Aldeamento do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, á margem esq. do rio deste nome, fronteiro á colonia militar do Jatahy. Foi fundado a 2 de agosto de 1855 por ordem do Barão de Antonina. Em 1887 tinha 38 fogos com 870 almas, sendo 336 indios coroados, 86 Guaranys e 122 Cayaguás; e uma capella. Dista 218 kils. da séde da villa de Tibagy (Inf. loc.).

PEDRO DE ALCOBAÇA (S.). Dist. do Estado do Pará. Vide Alcobaça.

PEDRO DE CAMPOS NOVOS DO TURVO (S.). Dist. do Estado de S. Paulo. Vide Campos Novos do Turvo.

PEDRO D'EL REI (S.). Nome pelo qual era outr'ora designada a cidade de Poconé do Estado de Matto Grosso.

PEDRO DE IBIAPINA (S.). Dist. do Estado do Ceará. Vide Ibiapina.

PEDRO DE MACAHÉ ACIMA (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PEDRO DE MURITIBA (S.). Dist. do Estado da Bahia. Vide Muritiba.

PEDRO DE UBERABINHA (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide Uberabinha.

PEDRO DE VIZEU (S.). Pov. do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba. Foi elevada á essa categoria pela Lei n. 422 de 16 de maio de 1896 e installada a 30 de agosto do mesmo anno.

PEDRO DIAS. Assim denominou-se o morro do Senado; no Districto Federal.

PEDRO DIAS (S.). Ilha no baixo S. Francisco, entre a ponta do Aracaré e Piranhas. Descrevendo-a em sua *Geographia Alagoana*, diz o Dr. T. Bom Fim Espindola: « Com uma egreja da invocação de S. Pedro e um povoado de 60 fogos com 200 habs., adeante do morro do Surubim, junto á margem septentrional, da qual existe um extenso banco de areia que a acompanha em quasi todo o seu comprimento, da qual ilha se tem apossado a prov. de Sergipe ».

PEDRO DO ALTO TOCANTINS (S.). O dist. desse nome, no Estado do Pará, passou em virtude da Lei Prov. n. 839 de 19 de abril de 1875 a denominar-se S. Pedro de Alcobaça.

PEDRO DO ASSÚ DA TORRE (S.). Dist. do Estado da Bahia. Vide Assú da Torre.

PEDRO DO BOM JARDIM (S.). Dist. do Estado do R. G. do Sul. Vide Bom Jardim.

PEDRO DO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (S.). Dist. do Estado do E. Santo. Vide *Cachoeiro do Itapemirim*.

PEDRO DO CRATO (S.). Villa e mun. do Estado do Ceará, em cima da serra do seu nome. Foi uma pov. do termo do Crato. Elevada á villa pelo art. I da Lei Prov n. 1.727 de 18 de agosto de 1876 e art. IV da de n. 2.046 de 12 de novembro de 1883. Foi creada parochia com a invocação de S. José pela Lei Prov. n. 1.362 de 9 de novembro de 1870 e transferida para a pov. do Joazeiro com a invocação de N. S. das Dores pelo art. I da de n. 1.837 de 17 de setembro de 1879. Esta ultima disposição, porém, não está em vigor. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 863 de 1 de setembro de 1858. Seu mun. foi installado a 5 de maio de 1887.

PEDRO DO GASPAR (S.). Dist. do Estado de Santa Catharina. Vide *Gaspar*.

PEDRO DO ITABAPOANA (S.). Dist. do Estado do E. Santo. Vide *Itabapoana*.

PEDRO DO JOAZEIRO (S.). Dist. do Estado do Ceará. Vide *Joazeiro*.

PEDRO DO RIO. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, á margem do rio Piabanha; com duas eschs. publs. E' ligado por uma estrada á ponte do Fagundes. Agencia do correio.

PEDRO DO RIO. Estação da E. de F. Grão Parà, no Estado do Rio de Janeiro, entre Itaipava e Areal.

PEDRO DOS FERROS. Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Ferros*.

PEDRO E S. PAULO (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Macacos e mun. de Itaguahy, com esch.

PEDRO E S. PAULO DO RIBEIRÃO DAS LAGES (S.). Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Ribeirão das Lages*.

PEDRO GOMES. Morro no mun. de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, no Feital.

PEDRO GUEDES. Rio do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos (Inf. loc.).

PEDRO LAGE. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João Baptista do Rio Verde.

PEDRO LEITÃO. Riacho no mun. de Bejamin Constant e Estado do Ceará. Desagua no rio Banabuihú.

PEDRO LEMES. E' assim tambem denominado o bairro da Roseira Nova, pertencente ao mun. de Guaratinguetá e Estado de S. Paulo.

PEDRO LEOPOLDO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, adeante da estação de Vespasiano. Foi inaugurada a 17 de junho de 1895. Está situada no kil. 647.365, a 20 kils. e 551 metros da estação Vespasiano. A sua altura sobre o nivel do mar é de 609m,40. O arraial da Cachoeira Grande, que vai ser servido por esta estação é de grande futuro, pois nelle está em adeantado estado de construcção uma importante fabrica de tecidos de algodão, pertencente a uma companhia anonyma, denominada Companhia Fabril da Cachoeira Grande, com o capital de 550.000$, que vai ser duplicado. O nome de Pedro Leopoldo dado á estação é uma justa e saudosa homenagem ao illustre morto Dr. Pedro Leopoldo da Silveira, fallecido a 9 de agosto de 1894, no exercicio das funcções de engenheiro-chefe do prolongamento, onde sempre distinguiu-se por sua aptidão profissional, criterio e tino administrativo.

PEDRO LUDOVICO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho. Denominava-se Talaveira.

PEDRO LUIZ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Successo, nas cabeceiras do ribeirão Itapecerica.

PEDRO MACHADO. Rio do Estado do Paraná, atravessa a estrada de Curytiba á Lapa.

PEDRO MARQUES. Rio aff. da margem esq. do Cuyabá, uma milha abaixo da cachoeira da Capella.

PEDRO MARTYR (S.). Dist. no mun. de Olinda do Estado de Pernambuco. Vide *Olinda*.

PEDRO MONTEIRO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

PEDRO MOREIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Pitanguy e desagua no rio Paraopeba, trib. do S. Francisco.

PEDRO NOLASCO (S.). Tapera de uma freg. que existia no rio Urubú; no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

PELRO NOLASCO (S.). Forte fundado a 9 de agosto de 1695, no Estado do Pará. Restam apenas pequenos vestigios.

PEDRO NOLASCO (S.). Extensa e larga bacia formada pelo rio Urubú, trib. do Amazonas. Foi assim denominada pelo Sr. J. Barbosa Rodrigues para perpetuar a lembrança da extincta missão de S. Pedro Nolasco, que já desappareceu da memoria dos vivos.

PEDRO PAULO. Serra e igarapé do Estado do Pará, no mun. de Faro, á margem dir. do rio Nhamundá.

PEDRO PAZ. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

PEDRO PEQUENO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

PEDRO PEREIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Junta-se a outros e, reunidos vão desaguar no rio Escuro Grande (Inf. loc.)

PEDRO PISTOLA. Morro do Districto Federal, no curato de Santa Cruz.

PEDRO PRIMEIRO. Praia no Districto Federal, á margem da bahia de Guanabara, entre as praias do Russell e do Flamengo.

PEDRO SEGUNDO. Assim denominou-se a actual cidade de Itamaraty no Estado do Piauhy.

PEDRO SEGUNDO. Dist. do Estado de Matto Grosso, no mun. da Capital. Orago S. Gonçalo e diocese de Cuyabá. Foi creado parochia pela Lei Prov. de 8 de abril de 1843. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 18 de 4 de julho de 1870; n. 558 de 26 de novembro de 1880. Tem eschs.

PEDRO SEGUNDO. Assim foi denominada uma parte da costeira, que borda a extensa bahia de Paranaguá, por occasião de ser escolhida para estação maritima da E. de F. de Curityba. Antes desse nome era ella conhecida por Ponta do Gato ou Porto d'Agua.

PEDRO SEGUNDO. Colonia militar do Estado do Pará, no mun. de Macapá, á margem esq. do rio Araguary, a 108 milhas da foz do mesmo rio. Foi fundada em 6 de maio de 1840, sendo presidente do Pará, João Antonio de Miranda. Não tem a referida colonia outros habitantes além das praças do destacamento. Não ha n'ella nem agricultura nem commercio. Todos os generos para o consumo são importados da cidade de Macapá, com excepção do gado que é fornecido pelas fazendas que existem nos vastos campos que bordam as margens do Aporema, braço que liga o Araguary ao rio das Tartarugas. O gado d'essa fazenda é exportado para Cayenna, onde obtem melhor preço que em Macapá e mesmo na cidade de Belém. Nas margens do Araguary abundam seringáes que durante o verão, são explorados por pessoas que alli vão para esse fim. A' alguma distancia das margens d'esse rio, encontram-se com abundancia madeiras de lei, como o acapú, aquaricuara, itaúba, páo d'arco, andiroba, piquiá, páorosa e muitas outras madeiras. A colonia é ligada á cidade de Macapá por uma estrada que começa na margem direita do Araguary, e tem de extensão noventa milhas.

PEDRO SEGUNDO. Colonia do Estado de Minas Geraes, perto da cidade de Juiz de Fóra. Em virtude do contracto celebrado com o Governo Imperial em 25 de abril de 1857, foram no

anno seguinte embarcados em Hamburgo e estabelecidos nas vizinhanças da estação de Juiz de Fóra 1.170 colonos allemães, aos quaes distribuiram-se prasos ruraes em terrenos comprados pela Companhia União e Industria. Este nucleo colonial tem se desenvolvido mui lentamente. A área da colonia mede 1.642 hectares subdivididos em 200 prasos. Os generos de producção consistem principalmente em cereaes e legumes do paiz, fructas, hortaliças, etc. A cultura do café é diminuta. Desenvolve-se em pequena escala a industria pecuaria, indo em progressivo augmento a especie suina e a criação de aves domesticas. Ha diversos moinhos para a preparação do fubá de milho, engenhos de serrar madeira, fabricas de tijolos, ferraria, fundicção de bronze, etc. A companhia mantem escolas de instrucção primaria, regidas por um professor catholico e outro protestante, e uma professora catholica. Reside na colonia um sacerdote para o culto catholico, servindo para o culto protestante um ministro, que reside em Petropolis, mas que visita-a mensalmente.

PEDRO SEGUNDO. Log. no Estado da Bahia, sobre o rio Paraguassú, entre a cidade da Cachoeira e a de S. Felix. Ahi existe uma ponte, cuja pedra inaugural foi collocada a 22 de dezembro de 1881.

PEDRO SEGUNDO. Nucleo colonial inaugurado na Cachoeira a 14 de março de 1889, no Estado de Minas Geraes. E' ligado á estação Rodrigo Silva por uma estrada de 10 kils.

PEDRO SEGUNDO. E' o nome de uma ponte, talvez a mais importante e custosa de todo o Brazil, e situada sobre o rio Paraguassù, no Estado da Bahia. Lançada entre a cidade da Cachoeira e a povoação de S. Felix, liga o ramal da Feira de Sant'Anna á linha central da ferro-via Central da Bahia e presta-se ao transito ordinario da população entre a cidade da Cachoeira e o povoação de S. Felix, as quaes demoram fronteiras nas duas margens do Paraguassú. Tem o desenvolvimento total de 357 metros, dividido em quatro vãos, e a largura de $10^{m}.82$ além dos passeios lateraes. A superstructura de força mede de altura $9^{m},22$, assentando sobre encontros e pegões de alvenaria. Foi inaugurada em 7 de julho do 1885.

PEDRO SEGUNDO. Antiga estação da E. de F. Companhia Rio Claro, no Estado de S. Paulo, entre Banharão e Dous Corregos.

PEDRO SEGUNDO (D.). Fortaleza projectada e que teve principio de execução em 1863, em excellente posição na ponta do Imbuhi, a E. de Santa Cruz, defendendo a enseada intermedia, cruzando efficazmente os fógos fóra do canal com os de S. João, Santa Cruz, Praia de Fóra e Lage, e batendo de revez os navios que tentarem a entrada. Apezar da grande importancia desta obra, e da avultada quantia gasta com suas primeiras construcções e muitos materiaes, foi suspensa a sua execução por haverem as camaras reduzido a verba pára obras de defesa (Fausto de Souza).

PEDRO SEGUNDO. Canal que liga a lagôa Guahyba á de Uberaba, no Estado de Matto Grosso. Fica na fronteira da Bolivia. Ao occidente da bocca deste canal acham-se as entradas dos dous canaes da lagôa Guahyba-mirim, os quaes reunem-se adeante formando um só. Da bocca desse canal, na lagôa Guahyba, segue a linha divisoria pelo meio do mesmo canal até á outra bocca na lagôa Uberaba, continuando dahi para E. pela margem austral desta lagôa até o marco ahi levantado. A 37° 15' NE. rumo verdadeiro e á distancia de 1.820 metros deste marco, acha-se a bocca do outro canal, que vae ao de Pedro Segundo, formando uma ilha que pertence ao Brazil, bem como as terras da Insua, conforme estipularam os tractados de limites de 27 de março de 1867 e de 29 de setembro de 1875.

PEDRO SEGUNDO. Rio da Guyana Brazileira; desagua na foz do Amazonas, no canal do Norte.

PEDROSA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. dos Quatis e desagua no rio Parahyba.

PEDROSA. Rio do Estado do Paraná, affl. do Chopimzinho.

PEDRO SANTO. Rio do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

PEDROSO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena, com uma esc. publ. creada pela Lei Prov. n. 13 de 9 de março de 1871.

PEDROSO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da capital.

PEDROSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul affl. do rio Pardinho, que o é do Pardo.

PEDROSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do rio Camaquan.

PEDROSOS. Bairro do mun. de Nazareth, do Estado de S. Paulo. Orago Santa Cruz. A Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

PEDRO TEIXEIRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary.

PEDRO TERCEIRO. Vide *Carretão.*

PEDRO TIMOTHEO. Pov. do Estado de Pernambuco, na serra de seu nome. Pertence ao mun de Panellas.

PEDRO VELHO (S.). Dist. do Estado da Bahia, no mun. da capital. Diocese de S. Salvador. Foi fundado em 1699. (segundo Pizarro em 1673.) Possue a egreja de N. S. da Barroquinha, recolhimento de S. Raymundo, egreja de N. S. do Rosario, mosteiro de S. Bento, convento de N. S. da Lapa, hospicio de N. S. da Piedade, e o convento de Santa Thereza, hoje Seminario Archi-episcopal. Tem 14.743 habitantes e dista 33 kils. da séde do mun. Tem escholas.

PEGA. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio Utinga. E' tambem denominada S. Sebastião da Utinga.

PEGA-BEM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes. E' tambem denominado Rodrigues.

PEGA-BEM. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Cuieté e desagua no rio deste nome.

PEGADO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Piabanha. E' transposto pela E. de F. do Grão-Pará.

PEGA-ME-LARGA. Chapada no mun. de Santa Luzia, Estado de Goyaz. (Inf. loc.)

PEGAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem septentrional do rio Capiberibe.

PEGO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Domingos do Arassuahy.

PEHUAS. Indios emigrantes que habitam as margens do Xingú.

PEIDORREIRO. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio do Espigão.

PEITO DE MOÇA. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena. (Inf. loc.)

PEITO DO POMBO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, confluente do Sanna, que corre nas divisas dos muns. de Macahé e Nova Friburgo.

PEITO DO VÁO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Angelo, sobre o rio Ijuhysinho.

PEITUDO (S. Sebastião do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Fino.

PEIXE. Villa e mun. do Estado de Goyaz, com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 717 de 21 de agosto de 1884. Foi elevada á villa pela Lei n. 61 de 20 de junho de 1895. Pertenceu ao mun. da Palma.

PEIXE. Dist. do termo da Barra do Estado do Piauhy. Existiu ahi uma eschola particular subvencionada pelo Governo.

PEIXE. Log. do Estado do Ceará, no termo de Tamboril.

PEIXE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras.

PEIXE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

PEIXE. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Remanso.

PEIXE. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Maratauan.

PEIXE. Rio do Estado do Piauhy, afl. do Urussuhy-Mirim.

PEIXE. Rio do Estado do Parahyba do Norte, parece nascer da serra do Padre, corre na direcção mais geral de O. para E., une-se ao S. João e reunidos vão desaguar na margem esq. do Piranhos depois de atravessar o mun. do Souza.

PEIXE. Rio do Estado das Alagôas, aff. do Getituba, que o é do Santo Antonio Grande.

PEIXE. Rio do Estado de Sergipe, aff. da margem esq. do Irapiranga ou Vasa Barris. « Nasce ao S. da serra Negra e recebe pequenos confls. dos quaes é mais importante o rio das Pedras. »

PEIXE. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Itapecurú, na E. de F. de Alagoinhas ao Joazeiro, entre as estações de Santa Luzia e Rio do Peixe. Recebe á dir. o Riachão e o Gravatá.

PEIXE. Rio do Estado da Bahia, nasce na freg. da Serrinha, corre de NE. a SO., recebe numerosos tribs. entre os quaes o Vermelho e o Calandro e desagua no rio Jacuhipe. Banha a freg. do Tanquinho.

PEIXE. Rio do Estado da Bahia, aff. do Paraguassú, no mun. do Camisão. Recebe o Carurú, o Varzea dos Bois, Paulista e o Secco.

PEIXE. Ribeirão do Estado da Bahia, aff. do ribeirão da Ladeira, que o é do rio Pardo. Não é navegavel, apezar de ter muita agua e ser profundo. Tem 48 kils. de curso.

PEIXE. Ribeiro do Estado do Espirito-Santo, aff. da margem esq. do rio Guandú, no mun. de Affonso Claudio.

PEIXE. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. José dos Campos e desagua no Jaguary, trib. do Parahyba do Sul. Vem da Mantiqueira. E' formado pelos rios das Posses e do Castello, recebendo naquelle mun. os ribeirões Chico Candido, Ferreira, Couves, Santo Antonio, Santa Barbara, Manso, Cafundó e Roncador pela margem esq., o Machado e o Guerra pela margem dir. « Assim, escreve-nos o vigario de S. José dos Campos, que fora encontrado no rio do Peixe o *Poço de Ouro*, havendo insistencia em affirmar-se actualmente que grandes thesouros se acham escondidos no fundo escuro do rio, o qual, naquella regiões, mysteriosamente rola preguiçoso suas aguas, serpeando por entre grandes desfiladeiros. Tem-se feito tentativas de exploração; infelizmente, porém, contratempos e desanimos perturbam o serviço. »

PEIXE. Rio do Estado de S. Paulo, banha a villa dos Dous Corregos e desagua no rio Jahú. Nasce na serra da Ventania.

PEIXE. Rio do Estado de S. Paulo, afl. do Juquiá-Guassú.

PEIXE. Rio do Estado de S. Paulo, procede da Serra do Mar, corta o mun. da Natividade e desagua no rio Parahybuna. Alguns o dão como aff. do Parahytinga.

PEIXE. Rio dos Estados de Minas e S. Paulo, nasce no primeiro desses Estados, atravessa os muns. do Soccorro e de Itapyra e faz juncção com o Mogy, que dahi em deante toma o nome de Mogy-Guassú. Recebe o ribeirão das Antas e é formado pelos rios Corrente e Fundo, que nascem em Minas Geraes. Vide ribeirão *Fundo*. Tem dous enormes saltos formados por aggrupamentos de pedras. Recebe ainda o Cachoeira.

PEIXE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Atibaia.

PEIXE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Itariry, no mun. de Iguape (Azevedo Marques).

PEIXE. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté, banha os muns. de Tatuhy e Tieté.

PEIXE. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Paraná. E' tambem denominado Aguapehy. Vide *Aguapehy*.

PEIXE. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Ivahy, entre S. Sebastião das Conchas e Guarapuava.

PEIXE. Rio do Estado do Paraná; desce da serra das Furnas e desagua na margem dir. do rio Tibagy.

PEIXE. Rio do Estado do Paraná; desagua no rio das Cinzas pelo lado do poente.

PEIXE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Uruguay. Recebe pela margem esq. os rios dos Veados, das Pedras, Bonito, Serra Azul e Leão e pela dir. o Quinze de Novembro, além de outros. Desce dos campos de S. João.

PEIXE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. de Luiz Alves. E' tambem denominado Novo.

PEIXE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Piçarras. Recebe o ribeirão da Gralha.

PEIXE Rio aff. do Pelotas ou Goyoen. Nasce na escosta sul da serra do Espigão e atravessa o territorio contestado entre os Estados do Paraná e Santa Catharina.

PEIXE. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do Rio do Peixe, banha o mun. de S. José d'Além Parahyba e desagua no rio deste nome.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra dos Pombeiros, em terrenos da fazenda do mesmo nome, toma a direcção NS. e vai desaguar no rio Capivary um pouco para cima da barra deste com o Angahy. Recebe, entre outros, o ribeirão do Maroto.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua na margem esq. do rio das Velhas. (Inf. loc.)

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Canastra, banha a freg. de S. Roque e, depois de um percurso de 20 kils. desagua no Santo Antonio, aff. do Samburá, que o é do S. Francisco.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco no espaço que medeia entre a foz do rio Pardo e a do riacho dos Pandeiros. Tem a largura de 184 palmos na barra, corre com a velocidade de seis palmos por segundo, porém é razo e não navegavel: sua barra é obstruida por bancos de areia. (Halfeld).

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na Encruzilhada ao N. de Baependy, atravessa a serra de S. Thomé das Lettras e desagua na margem dir. do rio Verde, no mun. da Campanha. Recebe á dir. o corrego do Barreiro e os ribeirões da Luz, Coimbra, Vermelho, da Serrinha e do Cahy; e á esq. o Santa Fé.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda Pouso Alegre, banha a freg. do Campestre e desagua no Cabo Verde.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Piracicaba, que o é do Doce. Banha o mun. de Itabira e nasce da serra de Sant'Anna.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itabira e desagua na margem dir. do Santo Antonio. Recebe o Itambé.

PEIXE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na Lagôa Grande, no alto da serra dos Campos, e desagua na margem esq. do rio Itahim, aff. do Sapucahy-mirim. Recebe pela margem dir. o ribeirão do E. Santo. Fórma uma bonita cachoeira ao atravessar a serra do Rio do Peixe.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Piancó, banha o municipio do Curvello, desagua no rio Paraopeba, trib. do S. Francisco. E' caudaloso na estação chuvosa. Recebe o riacho Fundo. Informam-nos ter um curso de 48 kilometros.

PEIXE, Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caeté; desagua no Taquarussú, dentro do arraial deste nome. (Inf. loc.)

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no Condado, ao sopé da serra do Itambé, cerca de 18 kils. acima do Serro, e, engrossado por diversos corregos, passa distante dessa cidade cerca de seis kiloms., na estrada da Diamantina; recebe o ribeirão dos Porcos, passa ainda cerca de seis kils. dessa cidade na estrada para Tapanhoacanga, no log. Vargem; corta as lavras do Ouro Fino e do Falcão. E' atravessado pela estrada que do Serro vai á capital junto á pov. de Santo Antonio do Rio do Peixe, recebe o Ribeirão, S. José, rio das Pedras, Barreado, Condado, Bananal e Pinho; atravessa a estrada que da Conceição vai a S. Domingos: abaixo desta pov. recebe á dir. o rio Folheta e ribeirões menores pela esq., como o Paiol Queimado. Na fazenda do Viamão recebe á esq. o S. José do Viamão e á dir. o Samora e o Achupê. Desagua no Santo Antonio no log. denominado Aquenta Sol. De S. Domingos para baixo é raro o log. em que elle dá váo em tempo de secca. De suas margens, desde as cabeceiras até abaixo de S. Domingos, extrahio-se grande quantidade de ouro de elevado quilate e pequenos diamantes. Actualmente são poucas ás minerações. Tem 120 kiloms. de percurso. (Inf. loc.)

PEIXE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha os territorios das fregs. de Paulo Moreira e da Saude e desagua no ribeirão do Carmo, aff. do Doce. Tem uma ponte no logar Cottas, na freg. de Paulo Morreira e uma outra na freg. da Saude. E' vulgarmente denominado — Peixe da Saude.

PEIXE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco abaixo da foz do Paraopeba.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes ; nasce na Mantiqueira ao S. de S. Domingos e desagua na margem dir. do Parahybuna. Recebe diversos tribs. entre os quaes o Rosa Gomes, Brumado, Pary, S. João, Esmeril, Monte Verde, Palmital, Quilombo e Pirapetinga.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Galga e tomando a direcção S. N. vai desaguar no rio das Mortes entre as fazendas Barra e Ilha. Serve de limite aos dists. de Santa Rita e S. Thiago. Recebe diversos affs., entre os quaes á dir. o ribeirão da Prata e o Macuco e á esq. o Cachoeira, o Pinheiro e o Santa Rita. Seu valle é em geral bastante estreito, assim como o de seus affs. ; o leito é bastante sinuoso, por elle correndo em extensas corredeiras. A bacia é cavada em terreno gneissico e nella ainda se encontram muitos capueirões, sendo a zona bastante fertil.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes ; banha a parochia do Rio do Peixe e desagua na margem dir. do rio Pará.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pará. Banha a parochia do Pequi e recebe o ribeirão da Contagem.

PEIXE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Bicudo, que o é do rio das Velhas.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Preto, que é trib. do Caratinga e este do Doce.

PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Piracanjuba, entre Uberaba e Prata.

PEIXE. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Araguaya, nasce na serra do Carretão no Cabasacco. Seu principal trib. é o Tesouras, que nelle desagua pela margem dir. Diz Cunha Mattos ser o ribeirão Alexandre Affonso cabeceira do rio do Peixe. Recebe o Caissara e S. Felix. « O Dr. S. da Fonseca diz a respeito desse rio o seguinte : Peixe ou Tesouras, nascido na serra do Carretão ; recebe as aguas do Peixe Pequeno, Isabel Paes, Taquaral e S. Miguel, todos oriundos da mesma serra e vai juntar-se com o Araguaya, pela margem dir. com um curso de mais de 180 kilometros. Offerece boa navegação para o Araguaya. » Cunha Mattos diz : « Entrei no deserto do Carretão, passei varios corregos insignificantes absolutamente seccos ; atravessei a matta de Alexandre Affonso e junto a um ribeirão deste nome, que é cabeceira do rio do Peixe. Subi um morro muito pedragoso e cheguei ao corrego da Caissara, que entra no mesmo rio do Peixe. Descansei um pouco neste logar... e depois cheguei ao corrego do Piki do Campo ou corrego da Sepultura. O corrego do Piki (nome de uma arvore) entra no rio do Peixe, que vai para o Araguaya unido com o Tesouras.»

PEIXE. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Crixá-assú, que com o Crixá-mirim fórma o Crixá, aff. do rio Araguaya. Recebe o rio dos Bois e o dos Novilhos (S. da Fonseca).

PEIXE. Rio do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do Corumbá, trib. do Paranahyba. Recebe o Brumado, o Calvo, o Muquem e o dos Bois.

PEIXE. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio Manso ou das Mortes. Recebe aguas dos riachos da Lage, do Monjollinho, do Taquaral e da Insua.

PEIXE. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Arinos, acima do Juruhena. Vide *Itamiamy* e *Peixes*.

PEIXE. E' assim tambem denominado o rio Aporé, aff. da margem dir. do Paranahyba. Vide *Aporé*.

PEIXE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Palma. Ha uma outra no mun. de Cascavel.

PEIXE. Lagôa do Estado de Pernambuco, na margem esq. do rio S. Francisco, entre as lagôas Jurema e da Catinga.

PEIXE. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo, á margem dir. do rio Ipojuca. (Inf. loc.).

PEIXE. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, distante dous kils. do Pará-mirim.

PEIXE. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, proxima do littoral e communicando-se com a de S. Simão, ao N.

PEIXE BOI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá.

PEIXE BOI. Pequeno rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. E' uma das vertentes do rio Anajás. Fica na circumscripção do Alto Arary e com. da Cachoeira.

PEIXE BRAVO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Pardo.

PEIXE BRAVO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Vaccaria, que o é do Jequitinhonha. Recebe o corrego do Tamboril.

PEIXE CRÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Piedade do termo de Minas Novas. Foi elevada á dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.565 de 3 de janeiro de 1879 e rebaixada dessa categoria pela de n. 2.911 de 25 de setembro de 1882. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878. E' separado das fregs. de Itacambira e Grão-Mogol pelo rio Jequitinhonha. Orago Senhor Bom Jesus da Lapa.

PEIXE DE COURO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

PEIXE DE COURO. Rio do Estado de Matto Grosso. aff. da margem dir. do Itiquira, que é trib. do Piquiry e este do S. Lourenço.

PEIXE GALLO. Ponta no sacco da Jurujuba, na bahia de Nyterõi ou de Guanabara. Separa a praia de Fóra da de Sambagoiá.

PEIXE GORDO. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia. E' muito piscosa.

PEIXE GRANDE. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no oceano um pouco ao S. do Imbassuaba.

PEIXEIRA (Santo Antonio da). Log. do Estado do R. G. do Sul, á margem esq. do rio Taquary, no mun. deste nome.

PEIXE PEQUENO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no mar ao S. do Peixe Grande.

PEIXE PEQUENO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio do Peixe, trib. do Araguaya.

PEIXES. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do corrego São Domingos, que o é do rio Meia Ponte.

PEIXES. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem dir. do Arinos, cousa de dous dias de viagem, em descida, acima da barra do Juruena. Foi tambem denominado rio de S. Francisco e rio do Padre Lopes, individuo que por ali andou em 1820 em busca dos Martyrios. Os Apiacazes chamam-o Itamiamy.

PEIXES. Lagôa do Estado do Maranhão, na freg. de Baeurytuba.

PEIXE VERDE. Rio do Estado do E. Santo ; desagua no oceano entre Jucú e Victoria. Ha quem o considere como aff. da margem esq. do Jucú. O Sr. Daemon diz nelle desaguarem os rios Braço do Sul e Formate ou Taquary.

PEIXINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda.

PEIXOTO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Içá, em frente ao igarapé do Aprigio.

PEIXOTO. Lagôa no Estado do R. G. do Sul : tem 600 a 700 braças de comprimento e communica-se com a lagôa do Marcellino por um pequeno sangradouro de 70 a 100 braças de curso, o qual é muito estreito, de pouco fundo e tortuoso. Vide lagôa Negra.

PEIXOTOS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Sebastião do Paraiso. Foi elevado á distr. de paz pela Lei Prov. n. 2.707 de 30 de novembro de 1880, que incorporou-o ao mun. de S. Sebastião do Paraiso desmembrando-o do de Passos. Voltou a pertencer ao mun. de Passos pelo § V da Lei Prov. n. 2.761 de 13 de setembro de 1881. Foi elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 3.312 de 20 de outubro de 1882, que annexou-o ao mun. de S. Sebastião do Paraiso. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

PEJUABA. Log. do Estado do Ceará, no termo de São Benedicto.

PEJUABA. Riacho do Estado do Ceará, no caminho de Ibiapina para S. Benedicto.

PELAGIO. Pov. do Estado de Pernambuco no mun. da Gameleira, com uma esch. publica.

PELEJA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, na estrada do Palmital.

PÉ LEVE. Log. do Estado das Alagôas, em Bello Monte.

PÉ LEVE. Nome de uma estrada do Estado da Bahia. Foi aberta para communicar a Feira de Santa Anna com a cidade de Santo Amaro. Além de muitos pontilhões de alvenaria necessarios ao esgoto das aguas pluviaes e dos corregos, de córtes de terra e aterros importantes, devidos á realisação de seu traçado por terrenos accidentados, conta tambem uma ponte de ferro em Santo Amaro, outra em Jericó, a do Barroso e o grande pontilhão do Zumbi.

PELLADA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

PELLADA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá, corre de E. a O. Em alguns logares é coberta de capueiras e mattas virgens.

PELLADA. Vide Tacamiaba.

PELLADA. Serra do Estado da Bahia, nas divisas da freg. de Sarapuhy.

PELLADA. Ponta da ilha Maracá e Estado do Pará, entre as pontas do Purgatorio e da Onça.

PELLADA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, defronte da costa que fica entre á praia de S. Gonçalo e a de Mambucabinha. Proximas della ficam as ilhas Comprida e Toque-toque; tem 45 metros de altura.

PELLADA. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio Doce, abaixo da do Sacramento. Fica coberta pelas aguas nas enchentes.

PELLADAS. Serras na margem esq. do rio Branco, trib. do rio Negro, que o é do Amazonas, no Estado deste nome. Ficam aima da serra de Araraquara.

PELLADO. Log. á margem do ribeirão Butiá, no mun. do Rio Negro e Estado do Paraná.

PELLADO. Serra do Estado da Bahia, nos limites do mun. do Jequié; proxima da serra do Casca.

PELLADO. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Santa Anna.

PELLADO. Morro do Estado da Bahia no mun. d'Arêa. E' o ponto mais elevado da serra Tiririca nesse mun.

PELLADO. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

PELLADO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre os rios Piabetá e Caioaba.

PELLADO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro, na estrada desta cidade a Araraquara. Tem cerca de 850 metros de altitude e é assim chamado por ter a face, do lado do S., coberto de matta virgem e a face do lado do N. descabellada e coberta apenas pela vegetação rasteira dos campos.

PELLADO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

PELLADO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro. (Inf. loc.)

PELLADO. Morro do Estado de S. Paulo. Vide *Grande* (no supplemento).

PELLADO. Morro do Estado do Paraná, a 72 kil. de Curytiba e a 760m acima do nivel do mar, na estrada daquella cidade a Assunguy.

PELLADO. Serro no mun. da Encruzilhada, situado entre os rios Camaquan e Jacuhy, no Estado do R. G. do Sul.

PELLADO. Morro do Estado de Matto Grosso, no mun. de S. Luiz de Caceres. Faz parte da serra do Diamantino (Inf. loc.) « Espigão meridional das serras do Paraguay, á margem esq. deste rio, quatro kils. abaixo do morro do Descalvado e 40 abaixo da foz do Jaurú ». (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

PELLADO. Ribeirão do Estado do Paraná aff. da margem dir. do Butiá, que o é do Negro, e este do Iguassú.

PELLADO. Ribeirão aff. da margem dir. do Canoinhas, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú.

PELLADO. Corrego aff. do Sapucahy-mirim; proximo ás divisas dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

PELLADOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

PELLADOS (Remanso dos). No rio Parnahyba, proximo ao remanso do Comboeiro.

PELLAES. Rio do Estado de S. Paulo no mun. de Santos. Desagua no lagamar da Bertioga. E' formado por differentes cachoeiras, entre as quaes as denominadas Itutinga, Jacareguava, Guaxunduba e Buffo. Recebe o Itapanhaú. E' navegavel por pequenos barcos na extensão de 16 a 20 kilometros.

PELLE DE GATO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega a freg. de S. José do Jacury e desagua no rio Suassuhy Grande, trib. do Doce.

PELLUCIA. Morro do Estado de Minas Geraes na cidade de Ouro Preto. Tem ainda vestigios de antigas lavras.

PELLUCIO. E' assim denominada uma estrada de cargueiros, no mun. da Conceição do Arroio e Estado do R. G. do Sul. Foi contractada em 24 de setembro de 1878 e recebida definitivamente a 17 de maio de 1882.

PELO SIGNAL. Com esse nome foi creada freg. a villa da Independencia, hoje pertencente ao Estado do Ceará.

PELOTAS. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. de seu nome, na margem esq. do rio S. Gonçalo, entre os arroios Santa Barbara e Pelotas, aos 31º 46' 53" de lat. S. e 9º 14' 29" de long. O. Em fevereiro de 1779 o governador do continente de S. Pedro do R. G. do Sul, José Marcellino de Figueiredo, concedeu a Manoel Carvalho de Souza, obrigando-se este a povoal-o e cultival-o, o rincão situado entre o rio S. Gonçalo, arroios Pelotas e Santa Barbara, lagôa dos Patos e as vertentes da serra dos Tapes (1). Esse territorio foi povoado por alguns moradores da então villa do Rio Grande, fugidos á invasão hespanhola, e por insulares das Canarias, Açores e Madeira. Em 1812, achando-se já o mun. dividido entre muitos proprietarios e a sua pop., cultura e commercio um tanto desenvolvidos, foi desmembrado da freg. de S. Pedro do Rio Grande e erecto em freg. collada com o titulo de S. Francisco de Paula de Pelotas. A creação da freg. foi ordenada por Alvará de 7 de julho de 1812 do principe regente de Portugal D. João VI e a crecção por Provisão do bispo do Rio de Janeiro D. José Caetano da Silva Coutinho, de 18 de agosto do mesmo anno, o qual ao mesmo tempo determinou quê servisse interinamente de egreja parochial o oratorio de N. S. da Conceição da fazenda do Serro de Sant'Anna, e nomeou seu primeiro vigario o padre Felicio Joaquim da Costa Pereira. Mais tarde foi doado para edificação da matriz o terreno em que ella actualmente se acha, e mais um outro destinado á construcção da casa de residencia do vigario, pelo capitão-mór Antonio Francisco dos Anjos, que aforou, para edificação de casas particulares, os que se acham em torno da praça da mesma egreja, á razão de 320 réis por anno cada braça de frente. D. Marianna Eufrazia da Silveira, viuva do capitão Francisco Pires Casado, fez tambem as seguintes doações de terrenos: Uma quadra para a construcção da nova egreja matriz, que é o que actualmente está occupado pelos alicerces da mesma egreja, edificios da Intendencia Municipal, Bibliotheca Publica, Lyceu de Agronomia e Veterinaria e estação da Empreza Ferro Carril; Um de 80 braças em quadro para praça da povoação, actualmente praça da Regeneração. Outro de 20 braças de frente e 20 de fundo para quartel e hospital e que ignora-se qual seja. Outro com a mesma frente e fundo para logradouro publico na estrada das Tropas. Foi elevada á villa em 7 de dezembro de 1830 e installada em 2 de maio de 1832. Por Provisão de 8 de agosto de 1832 do bispo do Rio de Janeiro foi a villa de Pelotas creada com. ecclesiastica, sendo desligada da do Rio Grande. Pela Lei Prov. n. 5 de 27 de junho de 1835 foi elevada á categoria de cidade. O § XV do art. I da Lei Prov. n. 799 de 25 de outubro de 1872 constituiu-a com., e o Dec. n. 5.178 de 16 de dezembro do mesmo anno classificou-a de terceira entr. Actualmente, o mun. de Pelotas occupa uma área de 2.800.000 kils. quadrados ou approximadamente 64 leguas tambem quadradas, segundo a planta levantada pela commissão de terras e colonisação. A sua maior extensão em uma linha de N. a S. (nascentes do Arroio Grande á margem do rio Piratiny) é de 74 kils. e largura maior de E. a

1 Cadastro do municipio.

O. (Colonia Accioly, na margem do arroio das Pedras á margem da lagôa dos Patos) 63 kils. O numero de estradas geraes que o cortam em differentes direcções é de 28, que medem approximadamente 860 kils. E' limitado ao N. pelo mun. do Boqueirão servindo o arroio Grande de divisa entre os dous muns.; á E. pela lagôa dos Patos; ao S. pelos rios S. Gonçalo e Piratiny; á O. pela serra do Herval ou Hervateiros. O seu aspecto é parte plano, parte montanhoso, esta recamada de innumeras coxilhas e montes da serra dos Tapes, o mais alto dos quaes, o Gerivá, mede 360 metros acima do nivel do mar. E' banhado pela lagôa dos Patos, rios S. Gonçalo e Piratiny e diversos arroios que correm pelo interior, entre os quaes o Pelotas, navegavel até quatro leguas acima de sua foz por pequenas embarcações; o Santa Barbara, navegavel até tres kils; o Contagem, o Correntes, o arroio Grande e o do Padre Doutor. Entre os mineraes existentes em seu sólo contam-se o ouro, a prata, o ferro, cobre, sodium, etc. Tem a flora magnificos representantes, taes como o cedro, o ipé branco, a canella preta, o ubá, a batinga, a capororoca, a canjerana, açoita-cavallo, etc. A fauna é muito variada, e entre os diversos generos de animaes que vagueam nas mattas salientam-se a anta, o leão da America, o veado, o cervo, a jaguatirica ou gato do matto, o porco selvagem, a paca, o quaty, o tatú, a cotia, etc. Quanto á reptis existem a cascavel, jararaca cruzeira e parda, lagarto e outros. Das muitas especies de passaros destacam-se a avestruz, a segonha, diversas qualidades de patos, o corvo, o gavião e suas variedades, gaivotas, canarios, sabiás, etc. As terras cultivadas do mun. orçam por 896.830 kils. quadrados, sendo a maior parte trabalhadas por colonos allemães, francezes, hespanhóes e italianos. O gado de cria existente no mun., é por calculo, 30.000 cabeças vaccum e 6.000 cavallar; o ovelhum é muito insignificante e o suino abunda extraordinariamente sendo impossivel calcular-se o numero. A pop. da cidade é de cerca de 24.000 habs. Tem diversas eschs. publs. de instr. prim., o Lyceu Rio Grandense de Agronomia e Veterinaria; a Bibliotheca Publica Pelotense, fundada em 14 de novembro de 1875; o soberbo edificio da Intendencia Municipal, a Santa Casa de Misericordia, o Asylo de N. S. da Conceição para orphãs desvalidas, fundado em 7 de setembro de 1857, Asylo de Mendigos, Club Commercial, estação da E de F., theatro, egreja de S. Francisco de Paula, etc. Tem agencia do correio e estação telegraphica.

PELOTAS. Rio que nasce na serra do Mar, divide o Estado de Santa Catharina do do R. G. do Sul, e, depois de receber as aguas de diversos arroios, entre os quaes o Pelotinhas, fórma o rio Uruguay.

PELOTAS. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra dos Tapes e desagua no S. Gonçalo. E' navegavel até cerca de 18 kils. de sua foz. Em suas margens, no espaço de 12 kils., estão estabelecidas vinte e tantas charqueadas e fabricas de guano artificial.

PELOTAS. São pequenas embarcações de couro usadas no R. G. do Sul e Matto Grosso para passagem de rios, de uma a outra margem, a reboque de um bom nadador, ou encostadas a um cavallo. Supportam apenas um homem. São muito curiosas e originaes, e uma miniatura das grandes e celebres canôas paraguayas. (Antonio Alves Camara, 1º tenente).

PELOTINHA. Log. do Estado de Santa Catharina; fórma um dos quarteirões da cidade de Lages.

PELOTINHA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Pelotas.

PEMENDUVA. Bairro do mun. do Parnahyba do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PENA. Ilha no rio Parahyba do Sul, mun. de S. João da Barra e Estado do Rio de Janeiro.

PENADO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pará.

PENALVA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. de Vianna, na margem esq. do rio Cajary, que a divide da ilha fronteira, a 36 kils. E. de Vianna e a 30 S. de Monção. O mun. é ao N. e a E. coberto de mattas, ao S. é geralmente plano e composto de extensos campos. Encontram-se alguns outeiros sendo mais notaveis o Mucurora e o da Cruz. E' regado pelos rios Cajary, Pindaré, Cascudo, Mysterio, S. José e alguns outros. Orago S. José e diocese do Maranhão. De simples pov. do 4º dist. da cidade de Vianna foi elevada á freg. pela Lei Prov. n. 510 de 27 de julho de 1858 que designou-lhe para matriz provisoria a capella de S. Braz. Transferida a séde da matriz para o logar Bocca do Lago pela de n. 552 de 31 de maio de 1860. Elevada á categoria de villa pela de n. 955 de 21 de junho de 1871. Lavoura de café, cacáo, canna de assucar, mandioca, tabaco, algodão, milho, etc. Criação de gado vaccum, lanigero, cabrum e suino. Tem 4.383 habs. Sobre limites vide Lei Prov. n. 1.127 de 14 de agosto de 1876. Tem eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 651 de 2 de julho de 1863. Agencia do correio.

PENANDUBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

PENANDUBA. Serra e lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

PENASCO (Santa Rosa do). Pov. da parochia de Condeúba, no Estado da Bahia.

PENATEQUE. Grande ribeirão, hoje chamado rio da Prata; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

PENDANGA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do Parnahyba, meia legua acima das pedras da Veneranda. Vide *Pendenga*.

PENDENCIA. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Baturité; elevada á dist. pela Lei Prov. n. 1.009 de 3 de novembro de 1862 e á parochia pela de n. 2.113 de 15 de dezembro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.176 de 29 de agosto de 1869. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.797 de 10 de janeiro de 1879. Orago N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Por Provisão de 27 de maio de 1886 foi confirmada canonicamente a creação dessa freg., sendo nomeado como seu vigario o padre Constantino Gomes de Mattos. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Pacoty pelo Dec. n. 56 de 2 de setembro de 1890.

PENDENCIA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Bom Jardim. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Goyanna.

PENDENCIA. Morro do Estado do Ceará, 36 kils. distante da villa de Caratheús.

PENDENCIA. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Icó e desagua na margem dir. do rio Salgado.

PENDENCIA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vae para o rio deste nome.

PENDENGA. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do Parnahyba. Encontrei tambem escripto *Pendanga*.

PENDENTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

PENDERAMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca. Tambem escrevem Pendeirama.

PENDERAMA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Ipojuca e desagua no rio deste nome.

PENDOTIBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jurujuba e mun. de Nyterói; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PENDURA. Cachoeira no rio Cuyabá, entre os rios Manso e do Nobre, acima deste cinco kils.; no Estado de Matto Grosso.

PENDURÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga.

PENDURA SAIA. Log. no Districto Federal, no Cosme Velho e freg. da Gloria.

PENDURA SAIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Cruz do Rio Pardo.

PENEDINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PENEDO. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. de seu nome, edificada em amphitheatro, na margem esq. do rio S. Francisco, cerca de 44 kils. acima da sua foz no Oceano. A vista da cidade é pittoresca; as ruas regularmente calçadas, sendo melhor a denominada da Praia ou do Commercio, que corre ao longo da margem do rio. Além da egreja matriz, que é da invocação de N. S. do Rosario, conta um convento de Franciscanos e as egrejas de S. Gonçalo Garcia, N. S. da Corrente, São Gonçalo do Amarante e Rosario dos Pretos. Possue um hospital de caridade fundado por João Pereira Alves a 3 de fevereiro

de 1870; um bom theatro, denominado *Sete de Setembro*, além de um outro menor; um edificio onde funccionam a Camara e o Tribunal do Jury; o consulado estadoal e a alfandega. No mun. cultiva-se algodão, canna de assucar e cereaes; nelle fica uma fabrica de fiação e tecelagem. O commercio é animado, havendo exportação e importação directas com os mercados da Republica e estrangeiros. E' banhado por diversos rios, entre os quaes: o Boassica. Chachá, Munguengue e Piauhy; comprehende os bairros do Cortume e do Barro Vermelho e os povs. Lagoinhas, Taboleiro, Barra da Boassica e Ilha Grande. Tem 20.000 habs. Agencia do correio. Estação telegraphica. Alfandega. Eschs. publs. de inst. prim.; um collegio particular, duas aulas publicas de latim e francez. Foi creada villa com a denominação de S. Francisco, em 12 de abril de 1636 (segundo o Dr. Espindola). Cidade pela Lei Prov. n. 3 de 18 de abril de 1842. E' com. de segunda entr., classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.079 de 4 de setembro de 1872. Em 1883 comprehedia nos termos do seu nome e do Porto Real do Collegio e o mun. de Piassabussú, O Dr. Thomaz do Bom Fim Espindola, em sua *Geogrpphia Alagoana* diz: « *Penedo*. Collocada sob os 10° 13' de lat. S. e 6° 31' de long. E. do Rio de Janeiro, a 7 leguas da barra, metade na planicie adjacente ao rio de S. Francisco e metade na encosta ou fimbria, e assentada do penedo de que tirou o nome e onde termina a ramificação esquerda da cachoeira de Paulo Affonso. Teve principio entre 1522 e 1535; aos 12 de abril de 1636 foi elevada á villa com o nome de S. Francisco, em 1637 os hollandezes ahi estabeleceram o forte de S. Francisco, no sitio hoje occupado por algumas casas do tenente-coronel Antonio José de Medeiros Bittencourt, onde, ha bem pouco tempo, cavando-se os alicerces de uma dessas casas, encontraram-se algumas ballas de diversos tamanhos pertencentes a esse famoso forte, com que os hollandezes pretendiam defender aquella raia da provincia. Retomada pelos portuguezes em 1645, a esforços de Valentim Rocio, por Alvará de 1815 teve um juiz de fóra, e foi elevada a cathegoria de cidade com o predicado de *muito leal e valorosa cidade do Penedo* por Lei Prov. n. 3 de 18 de abril de 1842. E' cabeça de comarca; berço do diplomata Carvalho Moreira, barão do Penedo....». Foi essa cidade visitada pelo ex-Imperador a 14 de outubro de 1859. O mun. de Penedo era em 1883 constituido pela parochia de N. S. do Rosario e São João da Egreja Nova. O engenheiro Halfeld, no seu Relat. concernente á exploração do rio S. Francisco, diz: « No começo desta legua (374) está a muito leal e valorosa cidade do Penedo, que começou a ser povoada em 1555, quando ahi aportou o portuguez Duarte Coelho Pereira, primeiro donatario de Pernambuco. Parte das casas acham-se edificadas ao longo da praia, e estas por vezes soffreram pelas inundações das maiores enchentes do rio, porém, a principal parte das casas, está situada sobre a declividade de um espigão de morro, que começa no nivel das aguas do rio e eleva se, subindo, em rumo de poente a nascente, até a egreja de S. Gonçalo do Amarante e Monte Alegre, que fica pouco adeante daquella egreja. A formação da rocha, de que se compõe o morro, é grés, que em algumas ruas e beccos constitue a calçada. A cidade tem cinco egrejas que são: a matriz, S. Gonçalo do Amarante, N. S. do Rosario, N. S. da Corrente e S. Gonçalo Garcia, e mais quatro pequenas capellas, uma com a invocação de N. S. da Penha, duas com a de Santa Cruz, e uma do SS. Sacramento; tem mais um convento de Franciscanos, edificio nobre e importante, outro de Santa Maria dos Anjos, um hospital de Misericordia, uma cadeia e casa da Camara, uma aula de latim, um pequeno theatro, um armazem para deposito de sal, uma casa de açougue, e 1.014 casas com cerca de 8.500 a 9.000 almas. Toda a freg. da cidade do Penedo tem 7.690 homens, 7.954 mulheres livres, 2.213 escravos de ambos os sexos, e no mesmo districto residem 17 estrangeiros sendo um deste numero do sexo feminino: em total 17.874 almas. Em toda a comarca a maior industria é a da criação do gado grosso e miudo; lavoura em tudo egual áquella em pratica nas paragens ribeirinhas ao rio, e em primeiro logar a mandioca, arroz, feijão, pouco milho, aboboras, melancias, melões, pipinos, cebolas, alhos, batatas doces, mamona, amendoim, hortaliça de toda qualidade, algodão, sendo delle a qualidade denominada *Gulbradinho* preferida ao do Maranho, sómente por dar mais avultado producto, sendo o do Maranhão melhor em qualldade, finalmente, canna de assucar, e tratam em escala assás grande, da cortição de couro e pelles. O centro da comarca é criador, e o que planta é sómente para alimentação do logar; pouco se exporta de algodão e em pequena escala, a maior parte que avulta na inspecção veem de fóra da comarca e provincia, isto é, de paragens do interior da provincia de Pernambuco, que são mais proximas ao porto da cidade do Penedo, do que ao Recife ou Maceió. A lã do Barrigudo só apparece nos annos seccos; os tecidos de algodão, redes, etc., avultam alguma cousa no mercado, é trabalho das mulheres exclusivamente. Tambem exportam os couros e pelles, seccos e salgados, não se aproveitando em toda a comarca os ossos e unhas do gado e mesmo pontas, pouco, e o cabello sómente para cordas de redes; o leite é pouco aproveitado, nem mesmo os queijos são em abundancia. Na beira do rio a maior industria é a de cortume, e a plantação de arroz, a qual não demanda rotação, visto que o terreno é preparado e fertilisado pelas enchentes. Trabalham igualmente em olarias, fazem pouco tijollo, telha e louça grossa, particularmente talhas grandes de guardar agua, não ha ainda quem faça a louça vidrada, vindo esta de Sergipe. O sertão abunda, como todas as margens áridas do rio S. Francisco acima até á villa da Barra do Rio Grande, em campos de carnaú, que dá ás vezes folhas de onze palmos de comprimento; porém, presentemente, preparam-no brutamente, descascam, seccam, e assim vem em grande porção ao mercado o producto desta tão util planta, que por aquellas paragens cresce espontaneamente sem o menor cultivo, si ella fosse preparada como o linho podia bem suppril-o. A baunilha abunda em todos os logares onde ha palmeiras, particularmente o arucury ou ouricury, de quem é parasita, e é somente aproveitada pelos morcegos e macacos, quando de contrario podia fornecer um importante ramo de commercio. A cochonilha pode-se colher em grande quantidade em todas as partes agrestes das margens do rio S. Francisco, onde os caixos abundantes á beira do rio, são denominados *Quipá* ou *Palmatoria*, cuja planta é ás vezes tão coberta daquelle bichinho que parece polvilhada, mas nada della se aproveita. O centro da comarca não tira proveito da canna de assucar, posto que (como tenho sido informado e tenho visto) terrenos ha apropriados a toda esta industria, que está concentrada na freguezia do Penedo, onde ha mais de 12 engenhos, dos quaes ha somente dous de moendas horisontaes. Começaram a cultivar o café, que dá muito bem, porém, a colheita annual ainda não chega a 1.000 arrobas. Em grande extensão tem-se ultimamente iniciado o plantio da mamona, e já existem algumas fabricas de expremer o oleo de ricino, distinguindo-se entre estas, a de Araujo e Filhos com cinco prensas de ferro fundidas em Pernambuco e (na antiga) fundicção de ferro na Ponta d'Areia no Rio de Janeiro. Ha muitas hervas, plantas, arvores e raizes medicinaes. O gado, em geral, é pequeno, tanto o vaccum como o cavallar, e o criado nas praias admira pelo tamanho, sendo um boi de tres annos criado no interior, similhante a um garrote de anno criado nas fazendas juntas ao rio, onde o gado a cada instante póde mitigar a sede. Respeito á riqueza mineral, que póde offerecer a comarca de Penedo, nenhum ou pouco desenvolvimento tem havido neste sentido; já notei que proximo de Piranhas existe toda a probabilidade de se achar ouro, bem como no valle do rio Panema, e talvez no micaschito que predomina em extenso terreno entre Piranhas e o Porto Real do Collegio póde ser que se descubra ouro ou algum outro qualquer metal, como já se tem dito, existir um metal na *Serra da Tabanga* no *Buraco* de Maria Pereira; a pedra calcarea existe em muitas partes desta comarca, e proximo a Propriá, na provincia de Sergipe, eu mesmo achei-a, bem como na serra do *Colasso* e na serra de *Craunan*, no caminho entre Matta d'Agua Branca e Piranhas. O grés ou pedra de areia, que se acha desde Propriá em direcção para o mar é excellente material, particularmente na pedreira fronteira á cidade do Penedo, no logar denominado Passagem, e alli mesmo no barranco da margem do rio, circumstancia assás favoravel que promette a exportação dessa pedra por agua e para onde for requisitada. Na cidade do Penedo, no collegio dos Franciscanos, vi grandes columnas no interior desse grande edificio, ao longo de um extenso corredor, bem como cunhaes, pedestaes, soleiras e escadarias bem executadas, daquella pedra, que é amarella de côr de ganga, além disso, ella dá excellente pedra de amollar, e vi um rebollo feito della de 6 palmos de diametro e 4 pollegadas da grossura. Nas praias do mar fabricam sal marinho pela maneira do costume. » Duarte Coelho Pereira, 1° donatorio de Pernambuco, depois de haver fundado Olinda sahiu com diversos navios portuguezes e gente sufficiente a correr costa do S. a fim de expulsar os francezes que ahi negociavam com os gentios e entrando na barra de Porto Calvo deixou colonos para darem começo a um povoado. Seguindo mais para o S. entrou no porto dos Francezes e em duas lagôas que lhe ficam proximas e ahi á margem de uma dellas estabeleceu outro povoado. Continuando na exploração da costa para o S. a 10 de outubro de 1555 entrou no

rio S. Francisco, denominado *Opara* pelos indigenas e que por ter sido descoberto a 4 de outubro de 1501, dia em que a egreja celebra a festa de S. Francisco, tem o nome deste Santo. A data da entrada de Duarte Coelho Pereira no rio S. Francisco encontramos numa chronica antiga no convento dos franciscanos de Iguarassú. Navegando rio acima chegou até o logar que o Penedo occupa. Por ser a primeira eminencia, que encontrou na margem esq., e achando-a propria para um povoado ahi aportou e deixou algumas familias, que com elle vieram de Portugal. Foi elevada á villa com o titulo de S Francisco a 12 de abril de 1636, como se acha declarado nas memorias da guerra do Brazil, escriptas por Duarte de Albuquerque Coelho, 4º donatario. a quem Felippe III d'Hespanha fez conde de Pernambuco e marquez de Bastos. Nas ditas memorias lê-se a seguinte nota escripta em Porto Calvo no anno de 1636 — em doze de abril deste proprio año que levantada en villa con el titulo de Bueno Successo la poblacion de Puerto Calvo. Assi lo hizo tambien con las ploblaciones de la Laguna del Snr. y del Rio de S. Francisco llamando villa de la Magdalena a la primeira, y de S. Francisco a la segunda, dando los terminos y juris diciones conforme a los poderes y privilegios qui tenia del Rei para hacer las que lo pariciesse.» Na exposição feita pela camara do governo aos movimentos que ahi occorreram em 1817, a qual acha-se registrada n'um dos livros do Archivo, affirmou ella que foi o Penedo elevado a villa em 1614, fundando-se na carta dirigida a El-Rei em 14 de fevereiro de 1732 pelo senado da camara de então, e mais n'uma provisão de 15 de dezembro de 1710 e numa certidão passada em 28 de dezembre de 1715, documentos que acompanharam por cópia a referida exposição, mas que infelizmente não foram, como ella, registrados. Na sessão de 22 de setembro de 1824, respondendo a camara ao officio do presidente da provincia de 13 do mesmo mez, em que pedia cópias das leis e ordens pelas quaes foram creados os officios de escrivães e tabelliães desta villa, declarou que não sabia ao certo o tempo da fundação da villa pela queima que fizeram os hollandezes nos cartorios e no Archivo municipal, perdendo-se todos os papeis que nelles havia; porém que constava-lhe ter sido creada em 1614. « Esta asserção da camara, diz o Dr. Coroatá, embora baseada numa tradição antiga, não tem a força precisa para destruir a nota do marquez de Basto, que merece toda fé, por ser verosimil e escripta por pessoa muito autorisada. O marquez, como governador que foi durante o periodo de 1630-1638 registrou o que elle proprio fez. Demais sendo estabelecidos os tres nucleos de pov., Porto Calvo, Alagôas e Penedo em 1555 é muito provavel que fossem elles erectos em villa numa só data; e nem ha razão para suppor que o Penedo o fosse 22 annos antes, como pretende a camara, constando alliás, que esteve elle, por sua posição na extremidade austral da capitania, por muito tempo estacionario » Começou a villa a ser denominada Penedo, nos fins do seculo 17; parecendo que este nome, naturalmente tomado do rochedo em que ella assenta, foi sendo admittido pelo uso Foi elevado á cidade pela Lei Prov. n. 3 de 18 de abril de 1842. Quando em janeiro de 1637 chegou ao Recife João Mauricio de Nassau, marchou com 5.000 homens contra Porto Calvo, que foi tomado, sendo Bagnuolo obrigado a fugir para Sergipe. Perseguiu Nassau ao mesmo conde até o rio de S. Francisco e occupou o Penedo. Para assegurar o fructo de sua victoria mandou Nassau construir nessa villa um forte, que foi erguido no becco fronteiro ao actual convento dos franciscanos, o qual por esse motivo foi denominado pela camara becco do Forte. Estiveram os hollandezes de posse do Penedo até 1645, anno em que João Fernandes Vieira, á frente da insurreição pernambucana derrotou os hollandezes e ordenou que se arrazassem os fortes de Porto Calvo e de Penedo. Restaurado o Penedo pelos portuguezes, cravaram estes em signal de posse uma cruz de pedra no alto em que está hoje o cemiterio Mais tarde foi essa cruz arrancada do logar primitivo, guardada no altar, onde ainda hoje existe dentro da capellinha, que tem o nome de Senhor Bom Jesus dos Pobres.

PENEDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

PENEDO. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PENEDO. Ramificação da serra Negra, no mun. de Xiririca do Estado de S. Paulo.

PENEDO. Riacho do Estado do Ceará, trib. da margem esq. do rio Macaco, aff. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

PENEDO. Rio do Estado do Paraná, trib. da bahia de Paranaguá.

PENEDO. Porto no Estado das Alagôas, na margem esq. do rio S. Francisco, que ahi conta 1.600 metros de largura. Está a 14 kils da foz do rio. Até elle sobe a maré. E' frequentado pelos vapores das companhias Bahiana e Pernambucana.

PENEDO DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta. Ha um outro log. no mesmo mun. denominado Penedo de Cima.

PENEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem, sobre o rio deste nome.

PENHA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde. Orago Senhor do Bom Jesus Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.978 de 10 outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Pertenceu ao mun. de Passos. Foi elevado á dist. pelo art. 12 da Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875.

PENHA. Log. do Estado de Pernambuco, na com. da Floresta. Pertenceu á com. de Belmonte. mas supprimida esta com. por Acto de 2 de outubro de 1890, voltou a fazer parte da com. da Floresta.

PENHA (N. S. da). Pov. do Estado das Alagôas, na parte da costa desse Estado comprehendida entre a barra do Camaragibe e a do riachão Persinunga.

PENHA. Log. do Estado da Bahia, distante 30 kils. da villa do Brejinho, com grande lavoura de canna.

PENHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem esq. do rio Muriahé, com uma capella. Pertence ao mun. de Itaperuna.

PENHA (N. S. da). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Diocese de Nyterói. A Lei Prov. n. 2.554 de 19 de novembro de 1879, autorisou a elevação desse arraial á categoria de parochia.

PENHA (N. S. da) Pov. do Districto Federal, na freg. de Irajá. Possue uma egreja situada sobre uma montanha de rocha viva e alcantilada, cuja imagem de N. S. da Penha é muito venerada pelos fieis, que todos os annos, no dia 24 de outubro, fazem ahi uma romaria. Sobe-se á egreja por uma immensa escadaria de 365 degráos. E' o pov. atravessado pelas E. de F. do Norte e Rio do Ouro. No jornal *A Noticia* escreveu o Sr. Dr. Vieira Fazenda a seguinte interessante noticia: « Devotos da Virgem, conservadores das poeticas lendas de outr'ora; devotos do alheio que lá vão para fazer guerra aos bolsos e carteiras do proximo; devotos dos rolos e chinfrins, quebra cabeças e fura tripas; devotos da indifferença, que vão, voltam e olham para tudo aquillo como bois para palacio; devotos dos alfarrabios, (estes são muito poucos), que sobem á Penha para lembrar-se do passado — eis os elementos da grande romaria dessa legendaria festa, que vai perdendo a pouco e pouco a sua antiga e caracteristica feição. Admirador das crenças dos primeiros, Mello Moraes, fundando-se nas revelações do pai Cangulo e do *Domingos lá danaro*, já escreveu e muito bem sob a origem da devoção: dos segundos e terceiros, os jornaes e a policia se occuparão depois de amanhã; dos quartos, nem vale a pena fallar; desejo sómente conversar com os ultimos para excital-os a dizer algumas novidades sobre as antiguidades da capella da Penha, assumpto deste palanfrorio. Nada pois, com o lagarto e a cobra; isso vai com vista ao Bomsuccesso das fabulas — nada com as façanhas do Camarinha, que a cavallo subiu os trezentos e sessenta e cinco degráos — nada com as almas do outro mundo, da casa dos romeiros, nem com o caso do suicidio da moça violentada por seu proprio irmão, que mais tarde foi assassinado por outro irmão, (isto cheira a tragedia); nem tão pouco com o antigo capellão da Penha, o qual era tão alto e tinha as pernas tão compridas que foi preciso quebral-as para caber na cova, nem com os sete alfaiates para matar uma aranha, trabalho em azulejo que deve existir ainda na sachristia da pequena, mas elegante ermida, objecto das attenções do rei D. João VI, que em 1819 determinou a procissão do cyrio. Tudo isso é velho e já muito sabido. Entremos na interpretação interpretativa, como dizia o meu professor de latim e tenhamos a honra de apresentar aos leitores d'*A Noticia* o fundador da capella da Penha, *(Chapeau bas!)*, o coronel Balthazar de Abreu Cardoso, que não é por certo qualquer *quidam*, e era dono de uma grande fazenda

nos campos de Irajá. Quem lê os velhos bacamartes [1] sobre a origem do culto prestado á Virgem Maria e compara-os com o que teem dito os modernos, fica sabendo que a devoção da Penha de França provém deste ultimo paiz e foi trazida a Portugal em tempos antigos. Já em fins do seculo XVI o esculptor Antonio Simões, escapo da batalha de Alcacerquibir, edificara em Lisbôa, no cume de um monte, uma capellinha com esse titulo, a qual foi augmentada pelo senado da camara, em 1599, graças a um voto feito por elle para que cessasse uma terrivel epidemia; esse voto consistia em uma procissão ou *romaria* muito *solemne e concorrida*. A capella completamente arrazada, pelo terremoto de 1755 e hoje reconstruida, fôra tambem muito beneficiada por Antonio de Cavide, ministro de Affonso VI. Este Cavide deixou em testamento missas por intenção de todos quantos *fallassem a lingua portugueza*! De Portugal passou para o Brazil a devoção de N. S. da Penha de França, de sorte que em 1713, segundo frei Agostinho de Santa Maria, já era no Rio de Janeiro a festa de amanhã muito popular e attrahia immenso concurso de povo. Foram da sesmaria dos jesuitas que findava na tapéra de Inhaúma os terrenos de Irajá, que foram dados a particulares entre os quaes cita-se o coronel Balthazar. Já a esse tempo, 1641 e 1747, havia sido fundada pelo padre Gaspar da Costa a egreja que, mais tarde reformada pelo padre João de Barcellos Machado, é hoje de N. S. da Apresentação, orago da freg. e templo que o conde de Irajá chamava a sua Sé da roça. Conta-se que a capella da Penha foi fundada em 1734; mas acho, salvo melhor juizo, ser de data anterior pela argumentação seguinte: dizem os chronistas que ao tempo da fundação era Balthazar simples capitão; ora, com documentos que temos á vista prova-se que em 1734, si ainda existia, estava elle farto de ser coronel e como nesse tempo não era facil o accesso aos postos, (haja vista a Santo Antonio, capitão por mais de noventa annos) penso que a capella da Penha foi fundada nos ultimos lustros do seculo XVII. Com effeito, em 1707 aos benedictinos vendeu o coronel Balthazar de Abreu Cardoso por trinta vitellas uns terrenos para as bandas de Maricá, no logar da Pontinha mixto á fazenda de Nuan, perto do rio Imbuhy. Tudo isto consta de uma escriptura lavrada em fevereiro desse anno, a qual deve estar guardada no cartorio do respectivo convento. Em 1711, na invasão de Duguay Trouin, eram Abreu Cardoso e Chrispim da Cunha coroneis de dous regimentos de ordenanças compostos de 780 homens (Barão do Rio Branco — *Le Brésil em 1889*). Este coronel, que a principio se portava correctamente, parece que tambem fugiu, imitando o parlapatão Francisco de Castro Moraes, governador do Rio de Janeiro, que á vista das intimações do general francez deu tão grande carreira que só parou em Iguassú. Balthazar foi tambem preso pela alçada que veio de Portugal, enviada pelo rei para satisfazer a tremenda representação mandada daqui pela camara. Não posso dizer que fosse bom o fundador da Penha e se foi parar com os ossos no degredo da Africa. Isto fica para o *prochain numero* O que eu digo não é calumnia lançada contra tal figurão e corre sob a responsabilidade de Pizarro, Balthazar Lisbôa, do padre Bartholomeu da França Duarte Nunes, de Fernandes Pinheiro e do chronista dos Franciscanos e é corroborada a deserção desses valientes pelas memorias de D. Trouin. Nas immediações da Penha notam-se as florescentes fazendas: Grande, de Braz de Pina, contractador das Baleias e constructor do caes dos Mineiros do Vigario Geral, do Provedor, pertencente á familia Cordovil, a de Vicente Carvalho, de propriedade da familia Rangel ha duzentos annos e onde nasceu o intendente H. Gurgel, a do Fructuoso, a de Maria Angú, a do Bomsuccesso, etc. Tudo isso é digno de apreciar-se por quem subir amanhã a Penha e póde ser melhor contado pelo amavel padre Ricardo ou pelos seus cabalistas do 3º districto, que lá devem estar em penca, sobretudo agora que o mez de dezembro não vem longe, como se diz nos *Dous Proscriptos*. Quem fôr por mar é ler durante a viagem a obra do Sr. general Fausto de Souza e conhecerá as particularidades da formosa Guanabara, desde a praia do Peixe ou do caes Pharoux, até para além da ilha do Savaratá, pertencente antigamente ao velho Camarão, tio do fallecido Pereira, da antiga ex-capella imperial.»

[1] Simão Vela em Paris viu em sonhos uma imagem da Virgem occulta em uma rocha. Em vão procurou-a por cinco annos; retirando-se para a Hespanha teve nova revelação. Estando em Salamanca, encontrou o que desejava no meio de uma selva em 19 de maio de 1434 — Ahi levantou um templo, o qual foi entregue pelo rei aos Dominicanos (*Breviario Mariano*, pag. 723)

PENHA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, de cuja séde dista 19,8 kils. e do pov. do Amparo 13,2. Em 1887 tinha 38 fogos com 238 habs. (Inf. loc.).

PENHA. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. do Mirim e mun. da Laguna. (Inf. loc.).

PENHA. Dist. da freg. de Caeté, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3 115 de 6 de outubro de 1883.

PENHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Alagôa e mun. de Ayuruoca. Tira seu nome da serra que fica-lhe proxima. (Inf. loc.).

PENHA (Ramal da). Ramal ferreo pertencente á E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo. Parte desta linha no kil. 7.200 e vai á freg. da Penha. Foi inaugurado em 29 de agosto de 1886, tendo custado a construcção 26:751$180.

PENHA. Ramal da E. de F. Mogyana, no Estado de São Paulo. Começa em Mogy-mirim, no kil. 76 e tem as estações de Itapira, Barão Ataliba Nogueira e Eleuterio.

PENHA Uma das estações da E. de F. do Norte, no Districto Federal, entre Olaria e Cordovil no arraial da Penha.

PENHA. Morro na margem S. da bahia do E. Santo. Está assentado em uma planicie que se dilata para o S. até confundir-se com o oceano e varzeas do rio Jucú e que é sulcada em carreira tortuosa pelo rio da Costa. Na sua base, para o lado da marinha, está a fortaleza de S. Francisco Xavier, em baixo, na planicie a cidade do E. Santo; por todos os declives do morro até começar a planicie descem renques intrincados de arvoredo misturados de massas enormes de granito. Sobre elle acha-se a egreja e convento de N. S. da Penha. Fica a 120^{m} sobre o nivel do mar.

PENHA. Montanha do Estado de S. Paulo, na parte central da ilha de S. Vicente.

PENHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca (Inf. loc.).

PENHA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Sant'Anna do Alfié e Antonio Dias Abaixo.

PENHA. Ponta na peninsula de Itapagipe, freg. deste nome e mun. da capital do Estado da Bahia.

PENHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itapyra e desagua no rio deste ultimo nome.

PENHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do Senhor Bom Jesus da Penha e recebe o corrego do Monjolo.

PENHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itabira.

PENHA DE FRANÇA. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. da capital, da qual dista 9 kils. Orago N. S. da Penha e diocese de S. Paulo. Foi creado parochia pelo Alvará de 15 de setembro de 1796 e incorporado ao mun. dos Guarulhos pela Lei Prov. n. 34 de 24 de março de 1880 e ao da capital pela de n. 71 de 3 de maio de 1886. A pop. é de 3.000 habs., que se empregam pela maior parte na cultura de canna para aguardente, e cereaes. Além da matriz, possue a egreja do Rosario e a capella de S. Miguel. Tem duas eschs. publs. A pov. está collocada sobre um *plateau*, tendo de um lado, a menos de um kil., o rio Tieté e do outro o ribeirão Aricanduva. Agencia do correio. Sobre limites vide Lei Prov. n. 2 de 4 de março de 1854, n. 16 de 18 de março de 1865. Comprehende o bairro Lageado. Nada ha de positivo sobre a época da fundação desta capella. O que consta é que a pov. teve começo na segunda metade do seculo XVII, o que confirmado pela petição abaixo transcripta, que serviu de fundamento á concessão de uma sesmaria feita a 5 de setembro de 1668 pelo capitão-mór Agostinho de Figueiredo. Eil-a: « Diz o licenciado Matheus Nunes de Siqueira, morador na villa de S. Paulo, que elle supplicante tem uma fazenda com ermida e curral de gado, legua e meia desta villa, na paragem chamada *Tatú-a-pé* terras que houve dos herdeiros do defunto Francisco Jorge, e porquanto não tem terras para lavrar, e na testada destas terras para o Rio Grande (assim chamavam os antigos o actual rio Tieté); em uma volta que faz o rio tem um pedaço de terra, dentro da qual ha algumas campinas, brejaes e restingas de matto que se póde lavrar; por isso, pede a V. Mec. que, como procurador bastante do donatario, lhe faça mercê dar

por carta de sesmaria a terra que lhe pede para maior augmento da capella, havendo tambem respeito ser o supplicante filho e neto de povoadores e não ter até agora carta de sesmaria, a qual terra correrá de umas campinas que partem da banda de baixo do ribeirão de *Tatuapé*, correndo pelo Rio Grande a riba pela volta que faz por uma campina que chamam *Itacurtiba* até uma aguada que foi do defunto João Leite. — E. R. M. — » (*Cartorio da thesouraria de fazenda de S. Paulo, livro 11° de sesmarias antigas.*) E' ahi a festa da Penha, que se celebra a 8 de setembro, tão popular como a do Rio de Janeiro. A industria da parochia é a ceramica, a lavoura cifra-se no plantio de cereaes. Cultiva-se tambem a vinha. A pov. está ligada á capital do Estado pela E. de F. Central do Brazil, cuja linha do tronco á freg. poderá ter um kil. de extensão.

PENHA DE FRANÇA (N. S. da). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João Baptista; assente nas cabeceiras do rio Itanguá e na fralda da serra da Penha, continuação da dos Vellozos, Pedra Menina e Mundo Velho, que dividem a bacia do rio Doce da do Arassuahy. Possúe importantes minas e algumas fabricas de ferro. Tem algum commercio com as povs. da Matta e com os muns. de S. João Baptista e Diamantina. Fica a 18 kils. do arraial de Arassuahy e á cerca de 40 da cidade de S. João Baptista. Seu solo é fertilissimo e bastante cultivado. Depende da diocese da Diamantina. Foi creado parochia pelo Alvará de 10 de março de 1827. Desmembrado do mun. da Diamantina e incorporado ao de S. João Baptista pela Lei Prov. n. 1.136 de 24 de setembro de 1864. Sobre suas divisas vid. art. IV da Lei Prov. n. 1.143 de 24 de setembro de 1862, art. 1 da de n. 2.409 de 5 de novembro de 1877. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

PENHA DE FRANÇA (N. S. da). Vide *Coxipó do Ouro*.

PENHA DE FRANÇA DA LAGE (N. S. da). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Lage*.

PENHA DE FRANÇA DA TAQUARA. Vide *Taquara*.

PENHA DO RIO DO PEIXE. Assim era denominada a actual cidade de Itapyra, no Estado de S. Paulo.

PENHA LONGA. Log. do Estado do Pará, no mun. da Vigia, á margem oriental do furo Guajará-miry.

PENHA LONGA. Dist. creado no mun. do Mar de Hespanha, do Estado de Minas Geraes, pelo Dec. n. 390 de 18 de fevereiro de 1891. Ahi fica uma parada da E. de F. Central do Brazil entre as estações de Santa Fé e Chiador, inaugurada a 9 de junho de 1887.

PENHINHA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. do Mirim e mun. da Laguna (Inf. loc.)

PENICHE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhaúma, ant. Santo Antonio do Monte.

PENICHE. Corrego do Estado de Minas Geraes, confluente do Marambaia, no mun. de Arassuahy.

PENICHE. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do Manhuassú.

PENITENTE. Serra do Estado do Maranhão, proxima e parallela ao rio Parnahyba.

PENITENTE. Rio do Estado do Maranhão; nasce na serra do seu nome e desagua no rio Parnahyba.

PENNA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem da estrada de ferro de Cantagallo, na secção comprehendida entre Cachoeira e Nova Friburgo.

PENNA. Outeiro algum tanto elevado no distr. de Jacarépaguá, no Districto Federal. Sobre elle está assente uma capella da invocação de N. S. da Penna, muito festejada pelos devotos. Na base central do distr. de Jacarépaguá, no logar denominado *Porta d'agua*, está assentado um rochedo, de dimensões consideraveis, desnudado em uma das suas faces lateraes e coberto de vegetação nos outros lados, onde foi edificada uma pequena interessante capella, a que foi dado o nome de *Nossa Senhora da Penna*, que muitas pessoas ainda hoje confundem com a *Capella de Nossa Senhora da Penha*, que é tão distante e tão remota da de Jacarépaguá. Na frente dessa capella existe um vasto terraço, de onde o visitante para qualquer lado que dirija o seu olhar, abraça vastissimo e interessante panorama. E' assim que se descortinam facilmente em dias claros, uma extensa zona de oito leguas, desde a Tijuca até a Guaratiba, a barra da Tijuca, e logar denomidado Varzea, communicativa com o mar, a praia de Marapendy, a Restinga, as extensas fazendas da Taquara, do Camorim, de Currupira, do Pontal, do Engenho Novo, todas ellas cobertas da mais verdejante e variada vegetação. Na propria egreja reside ha mais de 40 annos o seu capellão, um veneravel ancião monsenhor Antonio Marques de Oliveira, que fez daquelle rochedo do seu unico pensamento, seu unico sonho. Ahi reside ha tantos annos, cercado da maior estima e de invejavel respeito por parte dos fieis que frequentam o seu templo e mesmo daquelles que por differença de religião ou por opinião politica não o frequentam. Na propria capella já está preparado o tumulo em que devem repousar os seus restos mortaes, o competente epitaphio, tendo apenas em branco a data de sua morte. Sobre a origem da capella deram-nos as seguintes informações: Foi fundada em 1768. No alto do rochedo, onde tem a sua séde residia o padre José Antonio da Penna, que alli possuia uma capelinha com tres imagens: um S. José, um Santo Antonio e uma Nossa Senhora, a que deu o nome de *Nossa Senhora da Penna*, protectora das artes e sciencias. Nesta data residia na freguezia de Jacarépaguá Manoel Rodrigues de Aragão, primeiro dono da fazenda do Serro, senhor de muitos terrenos e possuidor de alta importancia no logar. Por morte do padre Penna, foi a santa removida para a egreja da freguezia de Jacarépaguá por ordem de Aragão. Diz a lenda que desde que a Nossa Senhora foi removida para a base do rochedo, começou Aragão a ter a sua vida perseguida, os seus empregados viviam aterrados, cessando o terror e a perseguição quando a Nossa Senhora foi de novo transportada para o alto do rochedo, onde foi então (em 1771) reedificada a capella pelo vigario Sepeda; era então bispo José Joaquim Justiniano e papa Gregorio XII. Durante longos annos continuou a capellinha a funccionar modestamente até que em 1850 tomou della posse o actual monselhor Marques, que foi o seu principal restaurador. Nessa capella, que é dita tambem a capella da Senhora Protectora das Artes e Sciencias, é celebrada uma grande festa annual, no dia 8 de setembro. Não imaginam os leitores a preoccupação de monsenhor Marques para o exito brilhante da festa: de antemão prepara a egreja com um cuidado excessivo, dando todas as providencias para que não falte a minima circumstancia; em dia de festa manda collocar em uns casebres, ao lado do rochedo, extensas mesas, onde fornece gratuitamente comida aos fieis que forem á festa.« Realizou-se antehontem com extraordinaria concurrencia e desusado brilho a festa deste anno. Desde pela manhã começou o povo a affluir ao rochedo e suas immediações. Entre os visitantes e fieis notavam-se não sómente moradores do logar e arredores como tambem pessoas da cidade e freguezias longinquas, vindas umas em carros, outras a cavallo, e, finalmente, outras nos bonds de Cascadura a Jacarépaguá. Proximo á egreja, na ladeira que conduz os fieis ao templo, foram construidas cabanas volantes de folhas de coqueiros, bananeiras e outros arbustos, umas particulares, onde os fieis organisaram *pic-nics*, outras publicas, onde eram vendidos refrescos e outras bebidas. O templo foi pequeno para conter o numero de fieis, que este anno acudirão á festa, e que se dividiam em grupos aqui e acolá, satisfeitos diante do panorama que se descortinou aos seus olhos e esperando, cheios de appetite, a solicitada hora do almoço ou jantar. A ceremonia religiosa dirigida por monsenhor Marques, constou de missa cantada, de sermão ao Evangelho, pregado pelo ex-procurador geral dos Agostinianos o Revd. D. Luiz Scaforo, sendo coadjuvante o Revd. conego D. Angelo Passarelli. A orchestra foi regida pelo Sr. Alfredo Angelo, professor do Lyceu de Artes e Officios, sendo os córos cantados por algumas de suas alumnas. A' noite foi cantado o *Te-Deum* de Fumagali. No terraço foi construida uma cabana, onde tocou durante o dia e á noite uma banda de musica particular. Houve á noite um pequeno leilão de prendas, e ás 11 horas foi queimado um fogo de artificio, cujas peças foram symetricamente collocadas em redor do rochedo, produzindo, ao serem queimadas, bello effeito e ainda mais brilhante para as pessoas que assistiram ao fogo na base do rochedo ou a certa distancia do mesmo ». O rochedo e a capella de nossa Senhora da Penna constituem uma das bellas curiosidades da nossa grande capital, e, como muitas outras, ignorada dos fluminenses em geral pouco devotos dos passeios campestres. A viagem para aquelle local não póde no entretanto ser mais facil: o passageiro que vier da cidade, desembarca do trem na estação de Cascadura ahi toma um bond, que atravessando o pov. do Campinho, vae por entre bosques até ao logar da freguezia de Jacarépaguá denominado *Tanque*. Nesse logar houve outr'ora uma grande lagôa, onde existiam jacarés, que ainda hoje são encontrados, embora em muito pequeno numero e de pequenas dimensões. No *Tanque* o passageiro toma um outro bond, que o

leva até a base do rochedo, sendo esse trajecto feito no verdadeiro matto, onde percebem-se aqui e acolá um ou outro sitio, uma ou outra casa de tijolos ou de sapé.

PENNA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macacú. Tem uma ponte de pedra de 5^{m} de vão no kil. 86 da 2ª secção da E. de F. de Cantagallo.

PENNA DE PORTO SEGURO (N. S. da). Dist. do Estado da Bahia. Vide *Porto Seguro*.

PENOÁ. Log. no mun. de Campo Largo no Estado do Paraná.

PENSAMENTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

PENSAMENTO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, aff. do rio do Castello, que o é do Itapemirim.

PENTEADO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. da Manga, sobre o riacho Paulica, na estrada das Boiadas.

PENTEADOS. Alto e lindo morro situado defronte (ao N.) do distr. da Ventania; no Estado de Minas Geraes. De seu cimo avista-se todo o districto da Ventania, o de Passos e as formosas margens do rio Grande.

PENTECOSTES. Antiga villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Canindé, perto da foz do rio deste nome. Orago Nossa Senhora da Conceição e diocese do Ceará. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.283 de 29 de setembro de 1869, que desmembrou-a da freguezia de Canindé. Elevada á categoria de villa pela de n. 1.512 de 23 de agosto de 1873 e rebaixada dessa categoria pelo Decr. n. 18 de 5 de abril de 1892. Agencia do correio. Cultura de algodão, tabaco (em grande quantidade), canna e cereaes. Criação de gado. Foi incorporada á comarca de Canindé pelo art. I § III da Lei Prov. n. 1.554 de 4 de setembro de 1873. Tem tres capellas filiaes. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1283 de 29 de setembro de 1869, 1 542 de 23 de agosto de 1873; n. 1 802 de 11 de janeiro de 1879; n. 2.084 de 3 de setembro de 1884. Sua população, em 1872, era de 7781 habs. O distr. de paz ahi creado pela Lei Prov. n. 1.300 de 21 de outubro de 1869 foi supprimido pelo Decr. n. 18, que incorporou o seu territorio ao districto do Jacú.

PENUNDUBA. Serra do Estado do Ceará, no mun. da Granja, com excellentes madeiras.

PENUNDUBA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté. Na viagem mineralogica na provincia de S. Paulo por José Bonifacio de Andrade e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrade lê-se: « No logar chamado *Cachoeira* fomos ver onde o rio de *Penunduba* desemboca no Tieté. Mais adiante toma o nome de Jerubahuba. Nasce na montanha de Curuvanda. Reune-se a outro ribeiro, que vem do logar chamado *Sitio Velho*. Rodeamol-o na direcção de Penunduba, onde antes de chegar achamos um veio que segue a estrada de Itú, e cujo cascalho deu indicios de ouro. Na madrugada de 4 de abril ensaiamos com a batea alguns logares das margens do Penunduba, que deram boas amostras de ouro.»

PEOPAIAS. Selvagens do Estado do Pará; habitam o lado occidental do rio Xingú. São de horrendo aspecto, baixos, de feições irregulares e tez cor de cobre. Em 1863 dizia o conselheiro Brusque em seu Relatorio. « Esses selvagens não entretem relações com algumas das tribus pacificas, e com nenhuma se encontram, sinão para o combate. São antropophagos, segundo referem os outros indigenas daquellas paragens.»

PEPAQUI. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

PEPERY. Distr. de subdelegacia do termo da Victoria, no Estado de Pernambuco.

PEPERY-GUASSÚ. Rio trib. da margem dir. do rio Uruguay. Separa o Brazil (Estado do Paraná) da Republica Argentina. Recebe o Pepery-mirim.

PEPERY-MIRIM. Rio do Estado do Paraná, aff. do Pepery-guassú.

PEPERY-PAE. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Ribeirão Preto.

PEPINOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do distr. do Senhor Bom Jesus da Canna Verde.

PEPITARY. Ribeiro do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Içá.

PEPUXIS. Selvagens que habitam as margens do rio Tocantins: eram barbaros e intractaveis. Sua existencia é attestada pelo capitão Francisco de Paula Ribeiro no *Roteiro* da viagem que, em 1815, fez ás capitanias do Maranhão e de Goyaz.

PEQUENA. Ilha do Estado do Maranhão, na bahia de S. Marcos, separada da ilha do Maranhão pelo rio do Coqueiro e da de Tauá-mirim pelo furo do Pagé. Nella ficam as pontas Grossa e da Bôa Razão. No *Mappa* da ilha do Maranhão feito em 1820 pelo coronel Pereira do Lago faz-se menção nessa ilha de uma casa e fazenda do convento das Mercês.

PEQUENA. Ilha na lagôa do Norte, no Estado das Alagôas. E' tambem denominada Pirrichy.

PEQUENA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Camamú, proxima a do Maranguá.

PEQUENA. Ilha do Estado do E. Santo, proxima da ilha do Pinto e abaixo da foz do Cariacica.

PEQUENA. Ilha pertencente ao mun. de Paraty e Estado do Rio de Janeiro, no sacco de Mamanguá, proxima da ilha Grande.

PEQUENA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

PEQUENO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Corda, que o é do Mearim.

PEQUENO. Riacho do Estado do Piauhy, aff. da margem esq. do Engano, trib. do Canindé.

PEQUENO. Riacho do Estado do Ceará, nasce na cordilheira da Ibiapaba e desagua no rio Itahim, no logar — Graça — do termo de Caratheús, depois de um curso de 58 kilometros.

PEQUENO Rio do Estado da Bahia, na freg. do E. Santo de Velha Boipeba. Desagua no rio Grande.

PEQUENO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Fagundes, que o é do Piabanha.

PEQUENO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, passa pelo mun. de Paraty e desagua na enseada deste nome, entre a fóz dos rios Barra Pequena e Graúna ou Garauna.

PEQUENO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Una e'Aldêa; entre Iguape e Itanhaem.

PEQUENO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Gerybatyba. Corre pelo dist. de S. Bernardo.

PEQUENO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Antonina e desagua no rio Cachoeira. Banha terrenos optimos para plantações e criação «Dista da cidade cinco leguas e tem um percurso egual desde suas vertentes na serra do Faxinal». (Inf. loc.).

PEQUENO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio do Norte.

PEQUENO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do ribeirão Anhumas, aff. do Vargem Grande, que é trib. do Sapucahy.

PEQUI. Um dos dists. em que o art. III da Lei Prov. n. 211 de 7 de abril de 1841 dividiu o dist. de Santo Antonio de S. Joannico, no mun. de Pitanguy e Estado de Minas Geraes. O rio Vermelho, aff. do Paraopeba, separava-o do outro dist. denominado da Maravilha. Foi restituido á parochia e mun. de Pitanguy pelo § III do art. XXVI da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850 e incorporado á parochia do Patafufo (hoje cidade do Pará) pelo art. II da de n. 853 de 14 de maio de 1858. Orago Santo Antonio. Foi elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 3.029 de 20 de outubro de 1882, que incorporou-lhe o dist. de S. José da Varginha. Tem 3.000 habs. e duas eschs. publs. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.917 de 26 de setembro de 1882. Possue boas mattas onde abundam madeiras de construcção; e campos para criação de gado. Lavoura de café, canna, fumo e algodão. Seu territorio é banhado pelos rios Vermelho, Agua Clara, Ponte Alta e diversos outros. Agencia do correio, creada em 1887.

PEQUIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, proxima das ilhas denominadas Cachimbo, Parauary e Maricauinim.

PEQUIÁ DO TOCO. Log. do Estado do Pará, no dist. de Guajará-mirim.

PEQUIARA. Cachoeira no rio Negro e Estado do Amazonas, defronte da ponta do mesmo nome, na margem esquerda.

PEQUIÁ-TEUA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Santarém, Vai morrer na enseada do seu nome formada pelo rio Tapajós e separada de uma outra pelo igarapé Marahy. Tambem dizem Pequiá-tuba.

PEQUIA-TEUA. Braço do igarapé Pery-assú, no mun. de Santarém Novo, no Estado do Pará.

PEQUIHY. Rio do Estado de Matto Grosso, cabeceira mais occidental do Jaurú, contravertente com o Lagoinha, uma das origens do Guaporé.

PEQUIM. Praia no mun. de Villa Bella do Estado de São Paulo.

PEQUIRY. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama. Ahi fica uma das estações da E. F. do Natal a Nova Cruz, no kil. 86,600, entre Penha e Curimatahú.

PEQUIRY. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 73 de 16 de maio de 1890, que deu-lhe a denominação de S. Pedro. Passou a denominar-se S. Pedro do Pequiry pelo Dec. n. 162 de 11 de agosto de 1890.

PEQUIRY. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante pouco mais de seis kils. da freg. S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios.

PEQUIRY. Colonia do Estado de Minas Geraes, nas immediações de Queluz, oito kils. da Estação de Lafayette, nas cabeceiras do rio Paraopeba.

PEQUIRY (Santa Cruz do). Freg. creada no Estado de Matto Grosso pela Lei Prov. n. 4 de 19 de abril de 1838, revogada em 1862.

PEQUIRY. Aldeamento no Estado de Matto Grosso, junto ao destacamento militar desse nome, nos limites da freg. de Santa Anna da Chapada. « Essa aldêa, escrevia em 1846 o coronel Ricardo Jardim, constava de 300 e tantos indios da tribu Cayapó egualmente emigrados das aldeas de Goyaz; nunca tiveram director ou inspector nomeado pelo Governo, e apenas alguns auxilios de vestuarios e ferramentas. Estas familias como trouxeram á sua frente o mesmo chefe que obedeciam em Goyaz, tem-se conservado quasi todas reunidas, mas poucos se tem dado aos trabalhos agricolas; os homens entranham-se no sertão, durante parte da boa estação do anno á cata de mel e de caça, e presume-se que nestas excursões elles chegam ás vezes até á estrada de Goyaz, e tem ahi commettido parte dos maleficios que se attribue geralmente aos indios Coroados das margens do rio S. Lourenço, e seus affs., que ainda são bravios e não tem comnosco relações pacificas; circumstancia esta que bastaria por si só para se tratar de dar-lhe direcção e disciplina. A assembléa provincial decretou em 1838 que uma freg. se creasse no logar deste aldeamento ainda uniforme, mas esta não tem sido nem é evidentemente possivel emquanto não houver grande numero de outros moradores no logar, ou os indios não se acharem perfeitamente cathechisados ».

PEQUIRY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Souzel.

PEQUIRY. Rio do Estado do R. G. do Norte, na ferro-via do Natal a Nova Cruz. Desagua no Curimatahú.

PEQUIRY. Rio do Estado do Paraná, desagua no rio Paraná cerca de nove kils. acima das Sete Quedas. Em suas margens fundaram os Jesuitas a cidade real de Guayra, entre os annos de 1557 e 1577. Recebe diversos tribs. « As margens deste formosissimo rio, diz o capitão Nestor Borba, são altas e de paredões de grês vermelho; os terrenos adjacentes salubres e mui proprios para agricultura intertropical, abundantissimas em caça, e extraordinariamente piscosas as suas aguas. O Pequiry é talvez o mais bello rio da nossa provincia». Entre o Pequiry e o Iguassú estende-se a região do Pai-querê, habitada pelos Choerens ou Xerens. Tem esse rio uma corredeira denominada Nha Barbara. Nasce aos 25° 19' 50" de Lat. S. e 9° 4' 18" de Long. O. do Rio de Janeiro (Odebrecht) e desagua aos 24° 1' 4" de Lat. S. e 10° 54' 15" de Long. O. Recebe á dir. o Goyo-En.

PEQUIRY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, vem da serra de Caçapava e lança-se no rio Jacuhy pela margem direita abaixo do Campané. Em algumas cartas figura esse arroio reunindo-se ao Iruhy, em outras o Iruhy desagua no Jacuhy separadamente.

PEQUIRY. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Paraopeba.

PEQUIRY. Rio aff. do S. Lourenço, que o é do Paraguay. Entre as cabeceiras do Pequiry e as do Sucurihú, aff. do Paraná ha um ancoradouro de 9.000 braças. Recebe o Correntes. «Galho principal do rio das Correntes, trib. do Itiquira. Nasce na serra do Cayapó, em contravertentes com o Taquary e o Araguaya, quasi no parallelo 18° e no meridiano 10° 30' O. Recebe, entre outros subsidiarios, o Itaguá, o Jaguary e o Pequira e desemboca á esq. do Correntes, que alguns no entanto suppõe não ser o tronco principal, do mesmo modo que fazem o Itiquira subsidiario do Correntes, vindo assim a ser o Pequiry o caudal que afflue ao S. Lourenço. Em 1772 sahindo da praça dos Prazeres, no Iguatemy, uns soldados a pescar no Paraná, encontraram ao sul da barra deste os vestigios de uma grande pov., que o commandante da praça mandou reconhecer por um alferes e por um sargento, que não lograram encontral-os, mas estabeleceram um pov. junto á barra do Pequiry, junto a uma fonte de excellente agua, ao qual denominaram pov. de S. José da Pedra Furada do Pequiry ». (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*) Ha um outro rio do mesmo nome, aff. esq. do Paraná: O barão de Melgaço, em seu *Dicc. cit.*, diz «Piquiry (Rio). Tem as suas origens não longe do parallelo de 18° e do meridiano 10° 30', do Pão de Assucar, proximas ás do Taquary e do Cayapó ou Araguaya, sendo-lhe estas contra-vertentes. Corre ao rumo geral de O., até o logar em que o atravessa a estrada de Cuyabá á Santa Anna do Paranahyba, e onde existio um posto militar, uma fazenda de gado, e um pequeno aldeamento de indios Cayapós (removido em 1842 para o nucleo colonial do Taquary). Toma a direcção de NO., e pouco abaixo recebe pela dir. o ribeirão do Taguá. Desde ahi é navegavel para canôas, não tendo cachoeiras, mas simples corredeiras e muitos embaraços de paus cahidos Na distancia de 15 a 18 leguas, em linha recta, entra na margem esq. do rio das Correntes, o qual desde esta confluencia é navegavel por pequenos vapores. Alguns conservam o nome de Piquiri a estas aguas unidas e mesmo ainda depois de juntarem-se ao Itiquira, até esgotarem-se no S. Lourenço. Constando da tradicção que sertanistas de S. Paulo, indo em demanda do gentio Cayapó, haviam verificado existir um pequeno varadouro entre o rio Verde, aff. do Paraná, e o Piquiri, em 1786, o mestre de campo do terço de Cuyabá suggeriu ao governador Luiz de Albuquerque a exploração desta via que muito devia encurtar a navegação fluvial de S. Paulo para Cuyabá. Entretanto essa idéa era combatida e não teve seguimento, mas em 1811, o governador João Carlos participou ao governo, que ia mandar explorar a tal communicação, por terra, entre o Piquiri e não o rio Verde, mas o mais proximo rio, o Sucuriú, tambem aff. do Paraná. Com effeito começou em 1814 essa exploração que, sempre mallograda, renovou-se sob a administração do governador Magessi, a do governo provisorio, a do primeiro presidente que teve a provincia, o tenente-coronel José Saturnino da Costa Pereira, e, ainda depois, até adquirir-se a certeza de que entre as partes navegaveis, para canoas, do Sucuriú e do Piquiri, mediava um trecho de terra, de 30 ou 40 leguas. cortado pelas cabeceiras do Taquary. Comquanto ficasse pratica e evidentemente demonstrada a inutilidade da tal via de communicação foi de novo mandado examinar, em 1858, pelo ministerio da guerra. Em 1818 ordenara João Carlos que ao ponto terminal do procurado varadouro do Piquiri se desse o nome Azambuja, e ao rio Sucuriú o de Novo Tejo; não se verificando porém o que intentavam, ficaram desde logo absoletas taes denominações. Um artigo de lei n. 4 de 1838 (que foi revogado em 1862), creou a freg. de Santa Cruz do Pequiri, que não chegou a installar-se.»

PEQUIRY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe, Os limites do termo de Cascavel com o de Aracaty começam do lado occidental da barra desta lagôa (Lei n. 1.336 de 22 de outubro de 1870).

PERA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Tijucas (Inf. loc.).

PERACEGY. Rio do Estado da Bahia, no mun. da Abbadia.

PERALTA. Cachoeira no rio Coxim, tres kils. abaixo da da Pedra Branca e 18 acima da do Abaré, no Estado de Matto Grosso. E' de travessia difficil e bastante perigosa.

PERAQUEASSÚ. Vide *Perequeassú.*

PERÁU. Differença subita, para mais, do fundo do mar, lago ou rio, proximo ás praias, de modo a formar uma cova em que ordinariamente não se toma pé, e é do maior perigo para as pessoas que, não sabendo nadar, se precipitam nelle. *Etym.* E' corruptela de *Apeirão*, vocabulo portuguez que cahiu em tal desuso que o não menciona diccionario algum da nossa lingua, nem mesmo o *Elucidario* de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo. Tive a felicidade de deparar com elle no *Voc. Braz.* com a significação tupi de *Tpy apyababa*, cuja traducção litteral é *descida do fundo*, o que dá uma idéa bem clara deste accidente hydrographico. Tanto Moraes, como Lacerda, Aulete e outros lexicographos definem pessimamente o *Peráu*, dizendo que é uma poça profunda d'agua, e ainda mais erram os dous primeiros dando ao vocabulo uma origem franceza.

PERÁU. Cachoeira no alto rio Nhamundá. Foi assim denominada pelo Sr. Barbosa Rodrigues.

PERAUBA. Dist. do mun. do Pomba no Estado de Minas Geraes.

PERAUNAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Santo Amaro o desagua no Sergy. E' formado pelo Roncador e Urupy.

PERDÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, é uma das divisas dos muns. de Campo Largo, Itatiba e Jundiahy.

PERDIÇÃO. Log. no termo de Piancó do Estado do Parahyba do Norte. A Lei Prov. n. 8 de 1 de setembro de 1859 creou ahi um dist. de paz.

PERDIÇÃO. Riacho do Estado do Ceará, rega o mun. de Canindé e desagua no Curú.

PERDIÇÃO. Riacho do Estado das Alagôas, une-se com o Canapy e juntos vão desaguar na margem dir. do rio Capiá, trib. do S. Francisco.

PERDIÇÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desce da serra do Gavião e desagua na margem dir. do rio Carangolla.

PERDIÇÃO. Rio do Estado de Santa Catharina, une-se ao Araribá e juntos vão ao Piçarras pela margem direita.

PERDIÇÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. da Barra Longa.

PERDIÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq do Bambuhy, que o é do S. Francisco. Nasce no logar denominado « Estalagem do Vigario ». Banha o mun. de Santo Antonio do Monte. Recebe o Limoeiro. E' talvez mais importante que o Bambuhy.

PERDIÇÃO. Cachoeira no Paranatinga, entre as do Funil e do Tucum.

PERDIÇÕES. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de New-York.

PERDIDO. Serra do Districto Federal, no dist. do Engenho Novo.

PERDIDO. Ponta na costa do mun. de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

PERDIDO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Umbetuva.

PERDIDO. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto, a seis kils. do rio Itapecurú. E' notavel por sua elevação, pela belleza do local em que está situada. Não recebe agua de nenhuma vertente.

PERDIDOS. Serra do Estado do Espirito Santo, no mun. de Santa Thereza.

PERDIDOS. Ribeirão do Estado do E. Santo, trib. da margem esq. do rio Santa Maria, aff. do rio Doce.

PERDIDOS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Tijucas.

PERDIDOS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Itajahy-mirim.

PERDIDOS. Pequeno arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa Mirim.

PERDIDOS. (Canal dos). Vide *Caldeirão do Inferno.*

PERDIGÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Negrinho, a 12 kil. acima da sua confluencia com o Negro Grande; em S. José do Herculanea.

PERDIGÃO. Rio dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro; nasce no primeiro e desagua no segundo na margem dir. do rio Carangola.

PERDIGÃO. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Taquary-mirim, entre o do Furado e o do Castelhano. E' de margens abruptas. Outros o mencionam entre o Cachoeirinha e o corrego da Volta.

PERDIZ. Passo do arroio Taquarymbó, perto de Santa Tecla; no Estado do R. G. do Sul.

PERDIZ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Pirapetinga.

PERDIZ. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do Campo-Grande, na mun. do Diamantino. O corrego Campo-Grande faz barra no Papagaio ou Grande.

PERDIZES. Bairro do Estado de S. Paulo, na freg. da Consolação e mun. da capital. Ahi ficam uma capella da invocação de S. Cruz de N. Senhora, e uma outra do cemiterio municipal.

PERDIZES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourados. Suas cabeceiras estão nas divisas de Patrocinio com a Bagagem. (Inf. loc.) « A freg. do Carmo da Bagagem é cortada pelo rio Perdizes que, nascendo na contra vertente do corrego das Macahubas, vem banhando todo o terreno na extensão de 90 kils., mais ou menos, tendo por tributarios os corregos Rancharia, Castelhana, Pirapetinga, Fundo, Burity, Matheus, Gonçalos, Barro Preto, Arraial, Lambary, Areado, S. Felix, Maximos, Macacos, Barreiro e Troncos, e vae ter sua foz no rio Paranahyba pouco acima do porto Mão de Pau » (Inf. loc.) Uma informação recebida de Catalão (Goyaz) faz menção desse rio tambem como aff. do Paranahyba.

PERDIZES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Turvo Grande.

PERDIZES. Porto do rio das Velhas, mun. do Sacramento, e Estado de Minas Geraes.

PERDIZINHAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

PERDÕES. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. de Nazareth. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de S. Paulo. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 85 de 25 de abril de 1873. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. de 20 de abril de 1875. Foi fundado por D. Barbara Cardoso, em terras de sua fazenda, com permissão do Ordinario, dada a 22 de maio de 1706. Tem escholas.

PERDÕES. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras, em um terreno accidentado, podendo-se dizer que occupa as encostas de duas collinas, banhado pelos rios Gra de e Jacaré. Orago Senhor Bom Jesus dos Perdões e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 714 de 18 de maio de 1855 e incorporada ao mun. de Lavras pela de n. 807 de 3 de julho de 1857. A pop. é calculada em 5.000 habs. Cultura de café, fumo, algodão e canna. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.368 de 7 de novembro de 1866; arts. VII e VIII da de n. 1.667 de 16 de setembro de 1870; art. VI da de n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875; art. I, § IV da de n. 3.157 de 18 de outubro de 1883; n. 3.337 de 8 e 3.356 de 10, ambas de outubro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.061 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio. Segundo nos informaram foi esse arraial começado por Romão Fagundes do Amaral, fluminense, em fins do seculo passado, o qual entregou-se em trabalhos de mineração. Dista 42 kils. da cidade do Bom Successo; 28 de Lavras; 29 de S. João Nepomuceno; 30 de Campo Bello; 50 de Oliveira e 12 de Canna Verde. E' servido pela E. de F. Oeste, que ahi tem duas estações: a dos Perdões e a do Funil, esta a menos de 9 kils. do arraial. Comprehende as povs. Machado, Retiro e Porto Alegre.

PERDÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Cattas Altas, sobre o rio Vermelho.

PERDÕES. Estação da E. de F. Oeste de Minas, inaugurada provisoriamente a 20 de agosto de 1896.

PERDÕES DE GUARAKESSAVA (Senhor Bom Jesus dos). Parochia do Estado do Paraná. Vide *Guarakessava.*

PEREATUBA. Bairro no mun. de Itapetininga do Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 88 de 2 de abril de 1883.

PEREGRINO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, e mun. deste nome.

PEREGRINOS. Antigo bairro da freg. de N. S. do Patrocinio de Caldas, no Estado de Minas Geraes. Incorporado á freg. do Carmo do Campestre pela Lei Prov. n. 1.591 de 24 de julho de 1868. Fica sobre o rio Pardo, que ahi tem uma ponte.

PEREIRA. Nucleo colonial existente no littoral do Estado do Paraná e pertencente a uma empreza particular. Foi fundado em 30 de janeiro de 1876 na margem do rio Branco, entre Guaratuba e Paranaguá. Cultura de café, canna e fumo. Tem uma esch. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 445 de 21 de março de 1876.

PEREIRA. Morro do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Providencia, pertencente ao mun. da Leopoldina.

PEREIRA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Assunguy, trib. do Juquiá. (Machado de Oliveira).

PEREIRA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Braço.

PEREIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Conceição do Arroio e desagua na margem esq. do rio Carahá.

PEREIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dattas e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc).

PEREIRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Tatuhy. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 51 de 30 de março de 1876 e villa pela Lei Prov. n. 93 de 4 de abril de 1889. Orago N. Senhora e diocese de S. Paulo. Agencia do correio. Duas eschs. publs. de instr. primaria.

PEREIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Crystaes do mun. de Campo Bello.

PEREIRAS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre os muns. do Pomba e Cataguazes.

PEREIRAS. Ilha do Estado do Pará, na foz do rio Anapú e mun. de Portel. (Inf. loc.)

PEREIRAS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vae para o rio deste nome.

PEREIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce da serra Seritinga, corre de S. para N. e vae desaguar na margem esq. do rio Turvo Grande, aff. do Ayuruoca. (Inf. loc.) Outra informação menciona esse ribeirão como aff. do ribeirão das Vaccas, trib. do rio Ayuruoca.

PEREIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, junta-se com o Mutuca e, reunidos, vão ao Chopotó.

PEREIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. da Conceição do Casca, mun. de Ponte Nova.

PEREIRINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta, perto do rio Serinhaem.

PEREIRO. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na serra do seu nome e com. do Icó. Oragos Santos Cosme e Damião e diocese do Ceará. Foi creada parochia por Dec. de 11 de outubro de 1831 e elevada á categoria de villa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 242 de 21 de outubro de 1842, que incorporou-a á com. do Icó. Annexada á com. de Jaguaribe-mirim pelo art. III da de n. 1.476 de 3 de dezembro de 1872, e á do Icó pelo art. II da de n. 1.541 de 23 de agosto de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 251 de 15 de novembro de 1842 e 845 de 9 de agosto de 1858. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. n. 54 de 30 de agosto de 1890. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 1.054 de 30 de novembro de 1863; 1.085 de 12 de dezembro de 1863. Possue duas capellas filiaes, uma na pov. do Caixassó e outra na do Sacco da Orelha.

PEREIRO. Serra do Estado do Ceará, a E. do Icó, nas divisas do Estado do R. G. do Norte. Prende-se á serra do Camará. E' extensa, fresca, cultivada e o celleiro da cidade do Icó e sertões vizinhos. N'ella está assente a cidade do Pereiro. Tambem a denominam *Santos Cosme e Damião*.

PEREIROS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Afogados de Ingazeira. (Inf. loc.)

PEREIROS. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Arneiroz e desagua na margem esq. do Jucá, trib. do Jaguaribe.

PEREQUÊ. Estação da E. de F. Minas e Rio. Fica além do entroncamento d'essa estrada com a Central do Brazil no kil. 15; no mun. do Cruzeiro do Estado de S. Paulo. Tambem escrevem *Pirahykê*. Tem uma agua excellente.

PEREQUÊ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santos e desagua no Cubatão. E' tambem denominado *Pirahykê*.

PEREQUÊ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itanhaen e desagua no rio Guarahú.

PEREQUÊ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Cruzeiro e desagua no rio Passa Vinte. Tem duas bellas cascatas.

PEREQUE-ASSÚ. Bairro do mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo, com duas eschls. publs. de inst prim., creadas pela Lei Prov. n. 54 de 2 de abril de 1883 e Lei n. 252 de 4 setembro de 1893.

PEREQUÊ-ASSÚ. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Santa Cruz. E' navegavel em tempo secco por barcos pequenos até tres leguas. Tambem escrevem *Piraquê-assú* e o denominam Suassuna.

PEREQUÊ-ASSÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Paraty e desagua na enseada d'este nome. Em seu curso fica a cachoeira denominada Quilombo. Encontra-se tambem escripto *Poraqueguassú*, *Periqueguassú*, *Peraqueassú*, *Periquaguassú* e *Piraqueassú*. A Lei Prov. n. 107 de 22 de dezembro de 1837 determinou que fosse restituido o rio Perequeguassú ao seu leito natural, que ainda existia aberto, e que desembocava na praia de Jabaquara ao N. do morro da Villa Velha.

PEREQUÊ-ASSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Ubatuba e desagua no oceano.

PEREQUÊ-MIRIM. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz; com uma eschl. publ. de inst. prim.

PEREQUÊ-MIRIM. Rio do Estado do E. Santo; deagua junto com Piraque-assú no rio Santa Cruz. E' tambem denominado das Perobas.

PEREQUÊ-MIRIM. Informam-nos do mun. de S. Sebastião, Estado de S. Paulo, que o rio Itararé lança-se no mar, no bairro de S. Francisco, com o nome de Perequê-mirim.

PEREQUÊ-MIRIM. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

PEREQUÊ-MIRIM. Porto no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PERERECAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

PERES. Log. no dist. dos Afogados e Estado de Pernambuco, com duas escs. publs. de inst. primaria.

PERIÁ. Vide *Piriá*.

PERIAOCA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel. Dizem haver em cima desta serra uma pedra, onde está a figura de uma ema.

PERIATI. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Distingue-se em ornar as orelhas com pennas de tocano (Araujo Amazonas).

PERIBOCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Piedade.

PERICOARA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Paracurú.

PERICOARA. Rio do Estado da Bahia, affl. do Itapecurú. Recebe o Gangú.

PERICUMAN. Dist. do mun. do Pinheiro e Estado do Maranhão, com uma esc. pub. de inst. prim., para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 1.329 de 2 de maio de 1884. Orago S. Lourenço. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 597

de 6 de setembro de 1861, e supprimida pela de n. 791 de 13 de julho de 1866. E' banhado pelo rio Bandeira. Agencia do correio.

PERICUMAN. Rio do Estado do Maranhão; desagua no Atlantico pela bahia do Cuman. Recebe o igarapé do Felix. « E' de rico cabedal de agua, limpo; seu fundo é de 10 palmos, ramifica-se em muitos braços e dá capacidade para por elle subirem canôas, mesmo grandes, até Santa Cruz. Tem na foz a largura de 150 braças e fundo de 40 a 45 palmos».

PERICUMANSINHO. Log. do Estado do Maranhão, no dist. de Santo Antonio e Almas.

PERIDÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Japurá e Içá (Araujo Amazonas).

PERIDÁ. Canal que communica o rio Mutú, affl. do Japurá com o Içá, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

PERIGO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe.

PERIGOSO. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

PERIGOSO. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem dir. do rio do Norte, 14 kils, abaixo da foz do Quebrado.

PERIGOSO. Canal entre as ilhas Mexiana e Caviana, pertencentes ao Estado do Pará.

PERIMIRIM. Rio do Estado de S. Paulo; tem origen na cordilheira maritima, corre pelo mun, de Ubatuba e desagua no mar (Azevedo Marques).

PERINA. Ponta na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. Ha ahi salinas em exploração e caieiras trabalhadas a vapor.

PERIQUITÃO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

PERIQUITATEUA. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem esq. do igarapé do Lago, trib. do rio Maracá.

PERIQUITINHO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Santo Antonio.

PERIQUITINHO. Ilha do Estado do Pará dependento do mun. de Muaná.

PERIQUITINHOS. Enseada no rio Amazonas, mun. de Santarém e Estado do Pará.

PERIQUITO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Jardim, situada em uma planicie no extremo S. da serra das Queimadas, a 50 kils. de SE. de Jardim; com capella.

PERIQUITO. (Volta do) Log. do rio Paraguay, entre a Bahia Negra e o chamado Rio Branco, 25 kils. abaixo da montanha Rabo de Ema, no Estado de Matto Grosso.

PERIQUITO. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim.

PERIQUITO. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Lagôa do Monteiro.

PERIQUITO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. da Floresta, proxima da serra Negra.

PERIQUITO. Outeiro no mun. de Santa Luzia do Rio Real, Estado de Sergipe, na estrada do Priapú (Inf. loc.).

PERIQUITO. São assim denominadas duas ilhas, situadas no rio S. Francisco, acima da Cachoeira Grande, no Estado de Minas Geraes. São separadas daquella cachoeira por um intervallo, no qual o S Francisco é muito profundo e possue uma corrente muito fraca. Entre as ilhas do Periquito e a margem dir., o canal não dá passagem a canôas mesmo no tempo da secca, salvo muito proximo da margem dir. E' preciso passar entre essas ilhas e a margem esquerda.

PERIQUITO. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo (Inf. loc.)

PERIQUITO. Riacho do Estado de Pernambuco, no termo da Boa Vista.

PERIQUITO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Onça, entre Trahiras e Curvello.

PERIQUITO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. do Entre-Rios e desagua no rio Corumbá.

PERIQUITO (Furo do). Pequeno braço do rio Paraguay de oito kils. de extensão, logo abaixo da bahia do Periquito, no Estado de Matto Grosso.

PERIQUITO. Bahia á margem dir. do rio Paraguay, sete kils. abaixo de Corumbá, logo acima da Volta do Periquito, no Estado de Matto Grosso.

PERIQUITO. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

PERIQUITO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Nova Lorena e mun. do Abaeté.

PERIQUITO-QUARA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Guajará-miry e mun. da capital.

PERIQUITOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

PERIQUITOS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre as ilhas Paratary e Uajaratuba.

PERIQUITOS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira, 12 kils. distante da foz do rio Pirajauara. Tem cerca de seis kils. de extensão. Perto fica-lhe a ilha dos Pagãos.

PERIQUITOS. Ilha do Estado do Pará, em frente á bocca do rio Aracy.

PERIQUITOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Almeirim.

PERIQUITOS. Riacho do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Solimões, abaixo do Codajaz, entre os riachos Uanori e Mauana (Araujo Amazonas).

PERIQUITOS (Sirga dos). Corredeira no rio Madeira, dous kils. abaixo da sirga da Pedra Grande, ambas entre a cachoeira do Ribeirão e das Araras, no Estado de Matto Grosso.

PERITORO' Igarapé do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio Itapecurú.

PERITUBA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. da Piedade, com escholas. Tambem escrevem *Piriatuba* e *Pirituba*.

PERITUBA. Bairro do mun. de Lavrinhas e Estado de S. Paulo.

PERITUBA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Taquary, que o é do Paranapanema. Recebe o ribeirão da Ronda.

PERITUBA. Lagôa do Estado de Santa Catharina, com 750 braças de comprido e 300 de largura. Communica-se com a do Morro Sombrio, da qual acha-se pouco distante.

PERIZES. Parochia do Estado do Maranhão, creada pela Provisão de 7 de novembro de 1805. Vide *S. Bento*.

PERMATY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

PERNA DE PAU. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Caraguatatuba.

PERNA DE VEADO. Cachoeira no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica no secção comprehendida entre Camanaú e S. Gabriel.

PERNAMBUCANO. Bairro do mun. de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, com escholas.

PERNAMBUCANO. Natural do Estado de Pernambuco.

PERNAMBUCANOS. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Pirapetinga, que o é do Corumbá.

PERNAMBUCO. Estado do Brazil. Limites: Este Estado confina ao N. com os Estados do Parahyba e do Ceará; ao S. com os Estados das Alagôas e da Bahia; a E. com o Oceano Atlantico e Estado das Alagôas; e ao O. com os Estados do Piauhy e da Bahia. A fronteira do Estado do Parahyba é assignalada pelos rios Abiahy e Ipopoca, serra dos Carirys Velhos e da Piedade, cujas serras tambem são conhecidas pelo nome generico de Borborema; a do Ceará pela serra Araripe; a das Alagôas pelo ribeiro Persinunga, e de suas nascentes em linha recta a encontrar o rio Jacuhype acima da sua emboccadura no rio Una, e seguindo depois pelo rio Taquara, d'onde, tirando-se uma recta ao rio Moxotó, onde conflue o ribeirão Manary, e pelo mesmo Moxotó até á sua foz no rio S. Francisco; a da

Bahia é assignalada pelo thalweg do rio S. Francisco, desde a barra do rio Moxotó até ao ponto Páo da Historia, abaixo da cachoeira do Sobrado, e deste ponto por uma recta até á serra dos Dous Irmãos ; e a do Estado do Piauhy pela serra da Ibiapaba, nos pontos onde é denominada dos Dous Irmãos, Vermelha, até o contraforte que a liga com a do Araripe. Estes limites nunca foram demarcados, e pela mór parte não são claros e incontestados, sendo raros os documentos de legislação que os comprovem, como mais adeante veremos. A posição astronomica deste Estado é a seguinte : a lat. toda meridional encerra o territorio entre 7º e 10º 40' ; a long. toda oriental do meridiano adoptado demora entre 1º e 8º 25'. A maior extensão deste Estado de N. a S. é de 30 leguas, do contraforte da serra Araripe á margem esq. do rio S. Francisco, e de E. a O. de 155 leguas desde o cabo Santo Agostinho á serra dos Dous Irmãos, e ao limite com o Estado da Bahia. O littoral comprehendido entre 7º 30' e 8º 65' é calculado em 38 a 40 leguas pouco mais ou menos, dando uns 44 e outros 42 leguas, em consequencia de curvas que nelle existem. O territorio de Pernambuco foi descoberto por Vicente Yanes Pinzon, em 1499, o qual denominou o cabo de Santo Agostinho, Santa Maria de la Consolacion, e toda a costa para o N. terra de Rosto Hermoso. No anno seguinte, 1500, quando Pedro Alvares Cabral acabava de descobrir as terras de Porto Seguro, André Gonçalves, enviado á Portugal a dar conta deste acontecimento, fez nesse trajecto tambem a descoberta do territorio de Pernambuco. Era este paiz habitado pelos Cahetés, os mais ferozes indigenas da raça Tupy. O seu dominio estendia-se do rio Iguarassú ou Santa Cruz até o S. Francisco, compartilhando o territorio até o rio Parahyba com os Tabajaras. Dividindo a metropole o territorio do Brazil por differentes donatarios, coube Pernambuco a Duarte Coelho Pereira, por carta de doação de 10 de março de 1534, e o respectivo foral foi-lhe expedido em 24 de setembro do mesmo anno ; chegando o donatario ao seu destino em principios do anno de 1535, quando fundou Iguarassú. Os limites da sua concessão eram pela costa a foz do rio Iguarassú e alcançava a margem esq. do rio S. Francisco, isto é, todo o dominio da tribu Caheté. Passando este territorio para o dominio da corôa, maximé depois da expulsão dos Hollandezes, passou a ser regida por Capitães Generaes, e obteve em 1685 a annexação não só da Parahyba, mas do territorio visinho da extincta capitania de Itamaracá ; e em 1701 a do Rio Grande do Norte, capitanias colonisadas e sujeitas ao governo da Bahia. Em 1718, obteve ainda a annexação de todo o alto sertão do rio S. Francisco, colonisado e tambem sujeito á Bahia, assim como todo o Ceará grande que dependia do governo do Maranhão. Com taes annexações, era Pernambuco a capitania, sinão a mais extensa em territorio, pelo menos a mais povoada e a mais rica do Brazil. No fim do seculo passado, o Ceará e o Parahyba foram desligados do seu governo Em 13 de março de 1817 separou-se — a do Rio Grande do Norte e por Dec. de 16 de setembro do mesmo anno tambem foi segregado o Estado das Alagôas. Por ultimo, o alto sertão do rio S. Francisco, outr'ora denominado sertão de Rodellas, foi de egual sorte desligado deste Estado, passando a primeira vez para o Estado de Minas Geraes, por Dec. de 7 de julho de 1824 e depois pela Resolução de 15 de outubro de 1827 para o da Bahia, mas essa incorporação era com a clausula de provisoria. Estas ultimas segregações devem-se ás revoluções de 1817 e 1824 ; notando-se que já em 1817, o sertão ou com. do Rio S. Francisco havia sido pela primeira vez mandado annexar á capitania de Minas Geraes, por Dec. de 28 de maio de 1817, ficando logo sem vigor por haver tambem terminado a primeira revolução, o que consta do Dec. de 22 de julho daquelle anno. Muitos dos documentos do poder soberano não são conhecidos, e portanto si nelles havia designação de limites não pódem ser apreciados pelo geographo. Na fronteira septentrional deste Estado, a linha divisoria dos rios Abiá ou Abiahy e Ipopoca é contestada, e o Estado confinante conta em seu favor os actos ali enumerados e o *uti possidetis*. Na mesma direcção e mais para o centro, o territorio da villa de Pedras de Fogo está nas mesmas condições que o do littoral, ainda que neste ponto o *uti possidetis* é de Pernambuco. Si passarmos á fronteira meridional confinante com o Estado das Alagôas ha tambem obscuridade e duvidas, e podemos comproval-as com o seguinte trecho do Relatorio da Presidencia de 1859 : « Questões de limites. — O mesmo delegado (do termo de Barreiros) fez sentir a confusão e duvidas que se levantaram quanto aos limites daquella frequezia (Agua Preta) com o termo de Porto Calvo, das Alagôas ; pois que o riacho Persinunga, que divide as duas Provincias, só é bem conhecido no curso de duas leguas, desde a sua foz, na praia entre Gamelleira e Peroba, até o engenho Pau Amarello, onde affluem diversos regatos, havendo discordancia em reconhecer-se qual delles é Persinunga. Dahi os conflictos de jurisdicção, que revelam a necessidade de determinar-se a linha divisoria das duas Provincias por aquelle lado, precedendo as explorações convenientes. Parece escusado pedir-vos uma solução terminante que couber em vossas faculdades sobre questões desta natureza, que a autoridade administrativa vê-se embaraçada em resolver, ou por falta de esclarecimentos e exames difficeis de conseguir-se, quando a Provincia não tem ao menos uma Carta topographica ; ou porque a intelligencia das leis, que regulam a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da Provincia, carece de uma interpretação authentica que só a vós compete dar. » A fronteira meridional da Bahia, comquanto pareça ter um limite claro no *thalweg* do rio S. Francisco, não deixa descriminadas as innumeras ilhas que cobrem o leito do rio, declarando á que circumscripção pertencem. O mesmo se póde dizer dos limites com os Estados do Piauhy e do Ceará e com o alto sertão do Parahyba do Norte. A linha divisoria da fronteira oriental, ou melhor SO. com o Estado da Bahia tambem é contestada. Pernambuco fixa-a no ponto denominado Pau da Arara, a Bahia no designado por Pau da Historia, poucas leguas mais abaixo do primeiro. O Dec. de 1824 e Resolução de 1827, supracitados, são mudos a semelhante respeito, assim como são os Alvarás de 15 de janeiro de 1810 e 3 de junho de 1820, que elevaram á graduação de com. esse territorio, como se vê do art. 1º de ambos esses actos, que aqui registramos. Eis o que dispõe o Dec. de 15 de janeiro de 1810 : « Haverá uma nova com. que se ha de denominar do Sertão de Pernambuco e comprehenderá a villa de Cimbres ; os julgados de Garanhuns, de Flôres, na ribeira do Pajahú, de Tacaratú, de Cabrobó ; a villa de S. Francisco das Chagas, na barra do rio Grande, vulgarmente chamada da Barra ; as povs. do Pilão Arcado, Campo Largo e Carunhanha ; que hei por bem desmembrar da comarca de Pernambuco. E porque a villa da Barra do Rio Grande pertencendo á capitania de Pernambuco era da correição da Jacobina por estar mais proxima a ella do que a cabeça da com. respectiva ; sou outrosim servido ordenar que fique pertencendo a sua correição á nova com., visto que cessam com esta creação os motivos referidos. » O Dec. de 3 de junho de 1820 alterou a precedente medida desta fórma : « Haverá uma nova com. desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se ha de denominar Comarca do Rio S. Francisco e comprehenderá a villa de S. Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado e as povs. de Campo Largo e Carunhanha com os seus respectivos termos, sendo a cabeça de com. a villa de S. Francisco da Barra. Todas as mais villas e povs. que se acham referidas no sobredito Alvará de 15 de janeiro de 1810, e que não vão neste indicadas, ficarão pertencendo á com. do Sertão de Pernambuco. » A ilha Fernando de Noronha, comquanto na lat. do Ceará, depende do governo deste Estado. E' uma simples annexação provisoria como se deprehende da Carta Regia de 26 de maio de 1737 dirigida ao Capitão General da capitania de Pernambuco, Henrique Luiz Vieira Freire de Andrade, quando teve ordem de retomal-a aos francezes, que ali se haviam estabelecido, e de fortifical-a convenientemente. Superficie — 128.395 kils. qs. Noticia historica — [1] O primeiro estabelecimento portuguez em terras de Pernambuco foi uma feitoria que, em 1526, Christovão Jacques fundou á margem do rio Iguarassú ; mas já nesse tempo andavam armadores francezes frequentando a costa dessa parte do Brazil. Segundo alguns, Pedro Lopes de Souza, em 1532, bateu 70 desses estrangeiros traficantes, que se tinham apoderado daquella feitoria ; na opinião de outros, foi Duarte Coelho Pereira quem em 1530, expelliu dali os francezes e começou logo a desenvolver esse nucleo colonial, e immediatamente entre, o bello sitio que os cahetés chamavam marim, e onde Duarte Coelho, ao chegar, exclamou : « Oh ! linda situação para uma cidade » o que fez chamar Olinda á posição creada [2]. O certo é que, em 1534

[1] Extrahida da *Chorographia* do Dr. J. M. Macedo, com algumas modificações.

[2] Esta é a versão ou antes a tradição popular. Querem outros, com melhor fundamento, que Olinda fosse o nome de uma quinta em Portugal, de grata recordação para o donatario, que nisto seguio ainda o costume dos portuguezes de darem aos logares do Brazil o nome de suas terras na Europa.

(11 de março), Duarte Coelho Pereira, teve em doação a capitania hereditaria de 50 leguas de extensão desde a foz do rio S. Francisco ao S. até ao rio Iguarassú ao N.; cumprindo porém advertir que, bem cedo, a capitania de Pernambuco estendeu além seu territorio e sua administração por boa parte da porção septentrional da doada a Pedro Lopes de Souza, e que se denominara — capitania de Itamaracá. — Duarte Coelho, ou já estava nas terras que passaram a ser de seu dominio, ou veio para ellas com sua esposa, muitos parentes, e numero avultado de colonos, fundando cabeça de seu feudo a já pov. de Olinda. Mais habil que todos os outros donatarios, depois de vencer e pôr em fuga os terriveis cahetés, e de fazer liga com os tabayéres ou tabáyares, que de grande auxilio lhe foram contra aquelles, excedeu a todos os chefes e senhores de capitanias pela ordem e bem combinado systema de administração que deu á sua; creou um livro de tombo das terras e outro da matricula dos colonos; promoveu os casamentos destes com as indias, e com vivo esforço animou a agricultura; de modo que Pernambuco logo se distinguiu pela prosperidade e desenvolvimento da colonia. Não faltaram contrariedades ao donatario, sendo uma das principaes e de que elle se queixava escrevendo ao rei, a remessa de degradados, nao menos desgostando-o a qualidade moral das mulheres que do reino lhe mandavam; mas ainda assim, de tal modo se houve que, em 1549, quando se organisou o governo geral do Brazil, os privilegios de que foram então privados os outros donatarios, nelle excepcionalmente se mantiveram. — Nem por morte de Duarte Coelho em 1554 definhou a capitania: governou-a sua viuva na ausencia do filho herdeiro que estudava em Portugal [1]; mas Jeronymo de Albuquerque, irmão daquella senhora e apenas com 21 annos de edade, dispondo de grande energia, derrotou os cahetés, que voltaram em guerra activa e ameaçadora. — A capitania de Pernambuco florescente e robusta, muito concorreu para a conquista e colonisação da Parahyba e do R. G. do Norte, sobresahindo nesta ultima o primeiro ou o mais antigo heróe brasileiro, Jeronymo de Albuquerque, filho natural do precedente de mesmo nome e de uma india, heróe que poucos annos depois, vencendo os francezes no Maranhão, tomou o nome da terra onde fizera capitular o estrangeiro invasor. — Em 1630 começou a historia heroica de Pernambuco: foi o periodo da guerra hollandeza, na qual se distinguiram Mathias de Albuquerque, sobrinho do herdeiro do donatario, Vidal de Negreiros, brasileiro, Camarão indio, Henrique Dias negro, Fernandes Vieira, Barreto de Menezes e Dias Cardoso, portuguezes. — Com a restauração de Pernambuco, reverteu esta capitania á corôa por facto, que o Alvará de 16 de janeiro de 1716 definitivamente completou, abolindo os direitos dos herdeiros do donatario, com indemnisação feita ao conde de Vimieiro. — Os pernambucanos, porém ufanosos de fidalguia, orgulhosos de bravura, acostumados a affrontar a morte, deram logo em principios do seculo XVIII o primeiro exemplo de séria e porfiada guerra civil na chamada guerra dos mascates (nome dado então aos portuguezes), que por questões da nova villa do Recife e dos seus limites disputados, aggravou as rivalidades e accendeu antagonismo odiento entre os filhos da metropole e os naturaes da colonia. — O dominio hollandez não fôra de todo maligno; o governo de Mauricio de Nassau tinha sido de consideravel progresso e riqueza para Pernambuco. Olinda, incendiada em 1631, surgio de suas cinzas mais bella e resplendente; o Recife, pobre amontoado de rudes armazens, se desenvolvera; a civilisação e a industria rompiam animadas de elementos sabiamente diffundidos, e sem contestação o dominio hollandez sob o principe de Nassau, administrador e estadista habilissimo, fazia empallidecer e confundir o systema colonial portuguez acanhado, contrahido, e deficiente em todo o Brazil. E' mais que provavel que a evidente superioridade das vantagens do dominio hollandez tivessem mantido e progressivamente adiantado as conquistas deste, si o enthusiasmo contagioso da revolução de Portugal em 1640, e a flamma do catholicismo, ainda mais ardente pela oppressão dos hollandezes, não houvesse inspirado a população que, em 1641, acudiu e levantou-se á voz e ao appello dos seus heroicos capitães de guerra em nome de Deus e da patria. — Engrandecido na denominação hollandeza, Pernambuco continuou a progredir avassallando em sua orbita de planeta superior ás capitanias do Parahyba, do R. G. do Norte, e até mesmo á do Ceará, que obedeciam á sua influencia commercial e politica, por relações de familias importantes, e emfim de dependencia do governo. — Por essa influencia a capitania predominante arrastou aquellas tres e Alagôas, que era ainda dist. seu, para uma revolução republicana em 1817, e para as consequencias desse movimento, que foram de asperrimo, exaggerado e crudelissimo castigo; em 1821, estendeu por ellas o generoso contagio do pronunciamento liberal de 1820 no reino de além mar; desde o anno seguinte (1822) deu-lhes o exemplo da energia e da força contra a dominação de Portugal, expellindo de seu seio as tropas lusitanas de guarnição e o capitão-general Luiz do Rego, o odiado de 1817; e em 1824, por causa da dissolução violenta da constituinte, ergueu-se armada, proclamando a Federação do Equador e chamando á sua causa aquellas provincias que não a igualaram no arrojo, mas que, em proporção, com ella fraternisaram na adversa fortuna dos vencidos e nos soffrimentos das punições. — Aquietada sete annos, Pernambuco, ao annuncio da abdicação do primeiro Imperador, convulsiona-se em motins e desordens graves, em revoltas parciaes no pronunciamento armado da gente do interior, a que se chamou revolta dos cabanos, pacifica-se, para mover-se, sempre febril a cada mudança na politica governamental do Estado, até que, em 1848, ainda uma vez toma as armas e deixa em repetidos combates registrada a memoria da que se denominou derrota praieira, na qual foi morto, entre centenas de outros brasileiros dos dous campos, o legal e o revoltoso, o ex-deputado e corajoso tribuno Nunes Machado. Apos a victoria das tropas do governo, seguiram-se processos e julgamentos, condemnações dos chefes revolucionarios a annos de prisão, perseguições e reacção do partido vencedor: não se levantou, porém, a forca, nem houve fusilamentos como em 1817 e 1824, e muito poucos annos depois, em 1853, todos os chefes condemnados e presos tinham amnistia. De então até hoje, Pernambuco vive e floresce tranquilla. A lição é eloquentemente demonstradora da improficuidade dos patibulos, dos fusilamentos e do horror do sangue derramado para se aniquilar o espirito revolucionario de um povo. A amnistia, no segundo imperio, conseguiu mil vezes mais do que as commissões militares, a alçada sanguinolenta, as execuções, os algozes e o terror da enraivada vingança que se ostentaram descommunalmente em 1817, no reinado de D. João VI, e ainda em gráo extremo em 1824, no reinado de D. Pedro I. Teve, até o Dr. Pedro Vicente de Azevedo, 60 presidentes. —Clima e salubridade—O Dr. Martins Costa diz: « A prov. de Pernambuco goza de um clima em geral saudavel. O sólo dessa prov. divide-se em duas partes distinctas, uma baixa, bem regada, e em alguns logares ainda coberta de extensas mattas: é a zona chamada da matta; e a segunda, alta e montanhosa: o sertão. Entre estas duas partes existe um terreno de transição, ondulado, carrasquento e mais ou menos secco: é a zona conhecida pelo nome de agreste. As febres intermittentes e remittentes de fundo palustre reinam no começo do verão na zona baixa, bem assim a dysenteria, ophtalmias, sarampão, etc.; no inverno apparecem as affecções catarrhaes, pleurites, bronco-pneumonias, rheumatismo, etc. Ahi tambem apparecem casos de oppilação, e, na costa maritima, de beriberi. Observam-se no Recife alguns casos de febre typhoide. As febres climaticas com predominio do elemento bilioso, as affecções chronicas do apparelho digestivo e engurgitamentos visceraes consecutivos ao paludismo são communs. No sertão, o clima é temperado, mais ou menos igual, de uma salubridade tradicional e aconselhado com vantagens como refugio hygienico aos doentes de affecções chronicas do apparelho respiratorio. Dominam nesta zona molestias de natureza inflammatoria. A variola epidemica tem assolado muitas vezes a prov. As affecções venereas e syphiliticas acham-se muito disseminadas. A morphéa, outr'ora commum, hoje é rara. A tuberculose pulmonar é frequente na capital e nas cidades populosas do interior. Foi a prov. de Pernambuco o logar do Brazil visitado pela febre amarella no seculo XVII, sendo para ahi importada por um navio procedente de S. Thomé. Essa devastadora epidemia, que, segundo nos informa Rocha Pitta, estendeu-se até a Bahia e durou por espaço de seis annos, desde 1686 a 1692, foi descripta em um trabalho publicado em Lisboa em 1694 pelo medico portuguez João Ferreira da Rocha. Depois dessa época, só em dezembro de 1849 foi de novo Pernambuco assaltado por esse flagello; desde então a febre amarella tem reapparecido

[1] O segundo donatario Duarte de Albuquerque Coelho foi confirmado a 10 de maio de 1554 e governou até 1578, anno em que morreu na batalha de Alcacer-Quibir, sem descendencia. Foi terceiro donatario seu irmão Jorge de Albuquerque Coelho.

outras vezes, sendo dellas a mais saliente a epidemia que se desenvolveu em fins de 1870 e começo de 1871. A cholera-morbus flagellou essa prov. duas vezes, em 1855-56 e em 1861.» —Orographia [1]— As principaes serras, além daquellas já mencionadas nos Estados limitrophes com Pernambuco são as seguintes: Gamelleira, entre os rios Carahibas e Gravatá; a da Balança, entre o rio da Pitombeira, affl. do Terra Nova, e o rio dos Porcos, que se dirige para o Ceará; a Negra, entre o rio do Navio, affl. do Pajehú, e o rio Moxotó, trib. do S. Francisco; a da Aldeia Velha, entre o rio Moxotó e as cabeceiras do Ipojuca; do Commonaty, entre os rios Garanhumzinho e Ipanema; do Ararubá, a léste do rio Ipojuca; da Porteira, á margem esq. deste ultimo rio; a de Jacarará, nas cabeceiras do Capiberibe; as do Quilombo e Rosada, proximas da precedente; a das Cabeçadas, entre o riacho Tabocas e o rio Ipojuca; a do Gigante, entre Garanhuns e Aguas Bellas: a das Russas, entre os rios Tapacorá e Ipojuca; a do Mascarenhas, no mun. de Nazareth; e diversas outras.—Potamographia — Além do rio S. Francisco, que separa esse Estado do da Bahia (recebendo nelle o Pontal, o Jacaré reunido ao rio da Brigida, o Terra Nova, Pajeú, Mandantes, Campinhos, Ema e Moxotó); do Parahyba, que nelle nascendo com o nome de Parahyba do Sul [2], atravessa-o e desagua no das Alagôas (recebendo nelle o Caborge); do Mundahú e Ipanema ou Panema, communs a elle e ás Alagôas. E' o Estado regado pelos rios seguintes: o Capiberibe ou Capibaribe, que nasce na fralda da serra de Jacarará, no logar Olho d'Agua do Gavião e lagôa do Angú; serpenteia a serra d'onde nasce e a do Brejo; atravessa as coms. do Brejo, Limoeiro, Espirito Santo e Recife, banhando as cidades dos mesmos nomes e muitas outras povoações; recebe diversos tribs., sendo mais notaveis da margem esq. o Pegas, Arroz, Urubú, Tapado, Patos, Onça, Taiepé, Gamelleira, Cheio, Esquerdo, Jagurussú, Mariquipú, Salgadinho, Amparo, Mel, Duas Pedras, Pirahyra, Mussurepe, Agua Fria, Mussuape, Timbi, Camaragibe; e pela margem dir.: o dos Carrapatos, Madre de Deus, Tabocas, S. Domingos, Eguas, Mary, Figueira, Pedra Tapada, Caçatuba, Goitá, Tapacorá ou Itapacorá, Crussahy, Massiapinho, Gurgueia, Pitribú, Cumbe, Salgadinho, Belhury, Cortume, Paredes, Catolé, Mandassú, Pitombeira, Mandacarú, Tigipió, etc. O alveo deste rio é de rochas desde sua fonte até á com. do Espirito Santo do Pau d'Alho e arenoso até á foz. Seu curso é de cerca de 480 kils. O Ipojuca tem suas origens na serra da Aldeia Velha (ou das Moças, segundo outros), corre na direcção mais geral de E. para O., banhando os muns. de Pesqueira, Caruarú, Bezerros, Gravatá e Escada e lança-se no Oceano. Recebe por ambas as margens muitos tribs., entre os quaes o Bitury, Taquara, Vertentes, Mel, Salgado e Mocós. E', depois do S. Francisco, o rio de maior curso do Estado. Só é navegavel por barcaças até cerca de 20 kils. da foz. Fórma a bella cachoeira do Urubú. O Serinhaem banha os muns. do Bonito e Serinhaem e desagua no Oceano, recebendo pela margem esq. o Amaragi, Camaragibe e Tapirussú. E' navegavel desde sua foz até o antigo engenho do Anjo, independente da maré, por embarcações que não exijam mais de 6 pés d'agua, sendo dahi até á cidade de Serinhaem toda a navegação dependente das elevações das marés, que sobem até 6 pés. Sua barra é muito variavel, tanto na sua direcção, como na profundidade, por causa dos bancos de areia, que, segundo as estações e monções dos ventos, influem mais ou menos no canal de passagem. Além dos rios acima citados, recebe mais o Piabas e o Tanques. O Una, tambem trib. do Oceano, onde desagua no logar Abreu de Una, banha os muns. de Palmares, S. Bento, Altinho e Barreiros. Recebe os riachos Gama, Mentirosos, Prata, Chata, Mimosos, Salgado, Bella Vista, Riacho Doce, Taquara, S. Domingos, Quebra Machado, Barro Branco, Riachão, Verde, Cá-me-vou e diversos outros. Desde sua foz até á pov. de Barreiros, na extensão de 12 kils., é bastante navegavel, apresentando apenas algumas sinuosidades e alguns logares baixos, que são francos á navegação na enchente das marés. A um kil. acima da villa de S. Bento, ha nesse rio um importante açude. O Goyanna, formado pela juncção dos rios Tracunhaem e Capiberibe-mirim, banha o mun. de seu nome e desagua no Oceano. O Capiberibe-mirim recebe o Serigy, que recebe o Teitanduba. O Pajehú nasce nas divisas do Estado com o do Parahyba, na serra do Teixeira; banha os muns. de Ingazeira, Pajehú de Flores, Villa Bella e Floresta, e desagua na margem esq. do S. Francisco; recebe pela margem esq. o Riachão, S. Domingos, Agua Branca, rio dos Navios, etc.; além desses, recebe mais os riachos da Velha Ramalho, S. João, Cajá, Angico Torto, Piancosinho, Mombaça, Sacco do Romão e Oitis. O Terra Nova, trib. da margem esq. do São Francisco, banha os muns. de Salgeiro e Cabrobó. O da Brigida recebe o Gravatá, Quixaba e desagua na margem esq. do S. Francisco. O Pontal, que vem das divisas do Estado com o do Piauhy, é egualmente trib. da margem esq. do S. Francisco. O Pirapama e o Jaboatão, que desaguam na barra das Jangadas. O Parahyba e o Traipú, communs a elle e ao Estado das Alagôas; o primeiro nasce [1] na fazenda de S. João de Deus, 24 kils. ao N. da villa do Bom Conselho, o segundo no morro grande de S. Pedro, 12 kils. ao poente da mesma villa. O Mundahú, tambem commum ao Estado das Alagôas, banha em Pernambuco o mun. de Correntes. São esses os principaes.—Nesographia —Afastada da costa pertencente a esse Estado fica a ilha de Fernando de Noronha, de origem vulcanica, situada aos 3° 50' 10" de lat. S. e 34° 47' 3" de long. O. de Paris, na distancia de 66 milhas ao NE. do cabo S. Roque e 97 ao NE. do Recife; suas costas são altas, inaccessiveis por todos os lados, não permittindo ancoradouro sinão em dous logares: o primeiro ao NO., em uma enseada abrigada por uma ilhota denominada Rata; o segundo, si é que póde merecer o titulo de ancoradouro, é denominado Praia do Leão; serve essa ilha de presidio aos sentenciados á pena de prisão com trabalho [2]; tem duas fortalezas, um parque de artilheria e oito reductos; foi descoberta em 1503 pela segunda expedição exploradora enviada ao Brazil por D. Manoel, recebendo então o nome de S. João e mais tarde o de Fernão ou de Fernando de Noronha, nome que ainda hoje conserva; a NE. e SE. dessa ilha fica um pequeno grupo de ilhas rochedos, sendo mais notaveis as denominadas Rata, com grandes depositos de phosphato, Ovo, Meio, Plataforma, Raza, Fragatas e S. José, esta com uma fortaleza; tem diversas pontas, entre as quaes a do Francez e a do Abreu, e algumas enseadas e bahias, como a da Criminosa, dos Gatos, da Conceição, do Cachorro, Santo Antonio, Esponjas e Estatua. Na costa do Estado encontra-se a importante ilha de Itamaracá, situada a pouco mais de 18 milhas ao N. da cidade do Recife e separada do continente por um canal estreito e profundo que foi tido na conta de rio e a que deram o nome de Santa Cruz; é essa ilha um plateau de cerca de 30 metros de altura, composto de camadas terciarias sobrepostas a camadas cretaceas, as quaes são vistas ao longo da base das terras elevadas; estas rochas cretaceas consistem, em parte, de calcareos que são usados em pequena escala para a calcinação: tem 9 milhas de N. a S.: é muito fertil e povoada e possue numerosos engenhos; são afamadas as suas mangas; na parte septentrional está o excellente porto de Catuama, e ao S. ha um forte; segundo affirma Ayres de Casal, era essa ilha antigamente denominada dos Cosmos; nella está a parochia de N. S. da Conceição de Itamaracá, e teve seu berço, no engenho S. João, o conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, a 19 de dezembro de 1835. São tambem dignas de menção a de Santo Aleixo, situada a duas e meia milhas de Serinhaem, e de onde extrahe-se toda a pedra para a cidade do Recife; a do Lamenha, e a do Nogueira, com immenso coqueiral [3]. Entre as que ficam no rio Capiberibe, nota-se a do Retiro, proxima á ponte de Magdalena, pequena, mas occupada por muitas casas de campo; é ligada ao continente por pequenas pontes.—Cabos—A Ponta de Pedras, que é a parte mais oriental do Brazil, e o cabo de Santo Agostinho, descoberto a 26 de janeiro de 1500 por Vicente Yanez Pinzon.—Portos—O de Tamandaré, na distancia de 120 kils. ao S. da capital, reputado um dos melhores, sinão o melhor do Estado; é formado por uma grande enseada na costa, entre as barras dos rios Una e Formoso, fechado na

---

[1] Para o estudo da orographia do Estado seguimos o «Esboço da carta chorographica» organisada pela repartição de obras publicas da provincia em 1880.

[2] Assim o denominam por causa do Parahyba do Norte. Nós o chamariamos Parahyba do Meio, por causa do Parahyba do Sul, de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

[1] Do mun. de Bom Conselho nos informam nascer esse rio no logar denominado Baixa do Jacinto.

[2] Em 1885 existiam no presidio 1167 sentenciados.

[3] A antiga ilha do Pina está hoje ligada ao continente e á ilha do Nogueira pela obstrucção dos canaes que a separavam tanto desta ilha como do continente.

frente pelo Recife; tem entrada facil, bom ancoradouro com bastante profundidade e abrigado de temporaes. O do Recife, com quatro ancoradouros: Lamarão, Laminhas, Poço e Mosqueiro: o primeiro, a milha e meia do pharol da barra com fundo de 13 a 15 metros; o segundo, comprehendido entre o banco do Inglez e o pharol, com fundo de 11 metros: o terceiro, ao NO. do pharol, a O. do recife denominado Pedra Secca, a E. da fortaleza do Brum, com 7 a 8 metros; o quarto, situado dentro dos recifes que lançam-se do pharol para o S. até á corôa dos Passarinhos, por uma extensão de 1400 metros pouco mais ou menos e largura de 300 metros: é neste que desaguam os rios Capiberibe e Biberibe. O porto do rio Formoso, em distancia de 108 kils. ao S. da capital, situado na margem dir. do rio do mesmo nome, 12 kils. acima da sua foz.—Lagos e lagôas—A de Passassunga e Torta, no mun. do Limoeiro.—Fortalezas—A de Tamandaré; de Itamaracá; de Páo Amarello; de Nazareth; do Brum e Buraco, no isthmo de arêa que liga o Recife a Olinda: a primeira mais proxima do Recife, na entrada da barra, a segunda mais proxima de Olinda; o forte das Cinco Pontas, na ilha de Santo Antonio (bairro de S. José); e o do Picão ou do Mar (antigo forte de S. Francisco), sobre o arrecife, junto ao pharol.—Pharóes—O de Olinda, no antigo forte de Monte Negro, na lat. 8° 1' 20'' S. e long. de 8° 21' 20'' E. do Rio de Janeiro; o do Picão ou do Recife, na barra do porto do Recife, na lat. 8° 3' 25'' S. e long. de 8° 20' 10'' E. do Rio de Janeiro; o do Cabo de Santo Agostinho, na lat. de 8° 20' 40'' S. e long. de 8° 14' 10'' E. do Rio de Janeiro; o pharolete das Roccas, na lat. da 3° 52' 00'' e long. de 9° 22' 45'' E. do Rio de Janeiro.—Agricultura [1]—O Estado é dividido em tres zonas ou regiões distinctas, que lhe proporcionam elementos apropriados para todo o genero de cultura peculiar á qualquer região do globo. A primeira, chamada vulgarmente Matta, occupa a parte oriental ou maritima do Estado e estende-se de 40 a 60 kils. para o interior, com 72 de largura, termo médio; esta zona é fertilissima, uniformemente accidentada e regada pelas correntes do Capiberibe, Ipojuca, Una, Capiberibe-mirim, Pirapama, Jaboatão, Serinhaem e outros, além dos seus tributarios; predomina a cultura da canna e cereaes, prestando-se a parte mais accidentada á cultura do café, já iniciada com vantagem para os cultivadores. A segunda zona, denominada Catinga ou Agreste, caracterisa-se não só pela constituição do sólo, que é mais arenoso que o da matta, como ainda por constar de planaltos mais extensos que as varzeas do littoral e cuja altitude eleva-se de 500 a 900 metros acima do nivel do mar. Os terrenos são seccos; na estação calmosa grande parte da vegetação despe-se de suas folhagens e seccam quasi todas as fontes; esta região, onde predomina a industria pastoril, presta-se á cultura do algodão e do tabaco, sendo este de superior qualidade, além do milho, feijão e outros generos. A terceira zona é a do Sertão, e comprehende toda a circumscripção cujas correntes vão lançar-se no rio S. Francisco; o sólo é mais secco que o da região do agreste, e na estação calmosa seccam os rios, em cujos leitos abrem-se poços para alimentação publica, a vegetação é menos luxuriante e em grande parte despe-se de sua folhagem. Exceptuada a zona ribeirinha do S. Francisco, cuja fertilidade é proverbial, nas restantes, nos annos de secca, a penuria é aterradora: estacam-se as fontes, desapparecem as pastagens crestadas por um sol abrazador, escaseiam os generos alimenticios; a criação do gado e a cultura do algodão, genero de trabalho predominante, soffrem consideraveis prejuizos. Dividido assim o Estado em tres zonas distinctas, caracterisadas pelas suas condições geologicas e climas diversos, dispõe de elementos para iniciar novos generos de cultura que venham fazer face á competencia que vão tendo nos mercados estrangeiros o assucar e o algodão, essas duas fontes de maior riqueza productiva do Estado. A cultura do café, iniciada em fins do seculo passado, ficou estacionaria por muito tempo e sómente ha poucos annos é que se tem desenvolvido de maneira vantajosa e digna de toda a animação; o Estado possue terrenos apropriados á sua cultura e onde os arbustos attingem a grandes proporções, correspondendo a isso a sua producção; no entretanto, á excepção dos muns. do Bonito, Triumpho, Ouricury, Goyanna, Taquaratinga e outros, em que a cultura do café se tem propagado e desenvolvido, os demais que possuem terrenos apropriados não teem procurado ensaiar a cultura de tão facil e rico producto; em alguns muns., como os de Garanhuns, Bonito e Goyanna, a producção do café não só chega para o abastecimento dos mercados locaes, como ainda para fazer-se uma pequena exportação para os vizinhos e mesmo para a capital; a com. de Garanhuns exportou para a capital, de outubro de 1875 a janeiro de 1876, 8800 kilos de café. Incontestavelmente, porém, o mun. do Bonito marcha na vanguarda dos logares productores do café e muito promette o progressivo desenvolvimento que vai tendo o seu plantio; em 1872 a colheita attingiu a 800 arrobas, em 1873 a 1300 e em 1874 a 5000; entretanto, apezar de tão animador desenvolvimento, mesmo no ultimo daquelles annos, foi a colheita apenas sufficiente para abastecer os mercados locaes; em 1875, porém, fez-se uma remessa de 110 cargas daquelle genero, pesando, mais ou menos, 400 arrobas; estes dados representam como que os inicios da cultura de tão rico producto no Estado, hoje mais propagada e desenvolvida. A cultura do trigo tem sido ensaiada por diversas vezes, tendo logar a primeira tentativa conhecida em fins do seculo XVI. O Estado possue terrenos muito apropriados, e os ensaios feitos em Quipapá, Curuarú e Baixa Verde ou Triumpho são promettedores e dignos de todo o auxilio e animação. Nesta ultima localidade, muito se tem desenvolvido esse genero de cultura, devido principalmente á uberdade extraordinaria de seu sólo. Para exemplificar isso, basta mencionar uma colheita obtida em 1878, quando o Estado era victima do horrivel flagello da secca, na qual, da plantação de uma chicara de sementes, colheram-se 45 litros. Outras especies de cultura tem sido introduzidas com resultados praticos satisfactorios; mas a da canna, do algodão e do tabaco tem absorvido toda a iniciativa e actividade dos agricultores. E' assim que desappareceu completamente a do anil, que em fins do seculo passado constituia um importante ramo de exportação, concorrendo muito para esta a fabrica de manipulação, fundada na pov. do Beberibe. A mesma sorte teve a da canella, introduzida no Estado na segunda metade daquelle seculo, e consideravelmente desenvolvida no extincto Jardim Botanico de Olinda, de onde se propagou por todo o Estado. Da acclimação de outras plantas exoticas que se fizeram naquelle estabelecimento, taes como: sandalo, vinagreira, pimenta da India, cravo, herva-doce, moscadeira, chá e outras especiarias do Oriente, das Indias, da Europa e outros logares, as quaes eram transportadas com grandes trabalhos e dispendios, nem mais vestigios restam. Em compensação, ficaram dos trabalhos de acclimação varios fructos e plantas que hoje se notam no Estado, e que constituem um pequeno, mas animado commercio, não só interno como externo. O arroz, cuja cultura é hoje em pequena escala, já foi um genero de exportação estadoal. Iniciada a sua plantação tambem em meiados do seculo passado, em principios do actual constituia um objecto de exportação inter-estadoal, porquanto, segundo consta de documento official, em 1816 tiveram sahida 4.076 arrobas, á razão de 1$250. Hoje os generos de producção do Estado formam duas secções ou grupos distinctos — a grande e a pequena lavoura —A canna, cuja cultura pertence á 1ª secção, e os seus productos variados, são a principal fonte de riqueza do Estado. Iniciado contemporaneamente o seu plantio, e m a fundação e colonisação da capitania, hoje Estado de Pernambuco, foi-se desenvolvendo progressivamente, pois os seus productos sempre encontraram prompta sahida e vantagens, a par dos lucros que resultavam para os agricultores. Data, pois, de tempos a cultura da canna de assucar, sendo iniciada no engenho « N. S. da Ajuda », hoje « Forno da Cal », nos arredores da cidade de Olinda, — o primeiro que se fundou em Pernambuco. As vantagens colhidas pelo seu proprietario induziram outros colonos a imital-o, e desta arte, em 1548, quando a capitania contava apenas 17 annos de existencia, já possuia 23 engenhos, que produziam 25.000 arrobas por anno. Sempre crescente em sua marcha, em fins do seculo XVI o numero destes elevava-se a 50 produzindo 200.000 arrobas por anno; em 1630 a mais de 100, em 1750 a 276, em 1818 a mais de 500, e presentemente a mais de 2.000, além de muitas engenhocas, esparsas pelo centro e principalmente nos sertões do Estado, empregadas com especialidade no fabrico da aguardente e rapaduras. Apezar da boa qualidade do algodão de Pernambuco, e das vantagens que encontra nas cotações dos mercados europeus, comtudo a competencia do algodão dos Estados Unidos prejudica immenso este producto no estrangeiro. A exportação do caroço de algodão no anno de 1886, quer para o interior, quer para o exterior, foi de 2.174.928 kilos A pequena lavoura, que comprehende a cultura de cereaes, fructos, legumes e outros generos, não offerece a quantidade necessaria para o consumo da capital e dos centros productores, em sua totalidade. E' assim que figuram entre os generos importados o feijão, o milho,

[1] Vide Relatorio do Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

o arroz, a farinha de mandioca, a gomma, etc., etc., quando o Estado podia produzil-os, não só para o abastecimento de seus mercados, como ainda para exportar. Não é que faltem ao Estado terras uberrimas e apropriadas para qualquer genero de cultura, nem as vantagens de procura e compensação nos mercados. A pequena lavoura, completamente desprezada por causa da cultura da canna e do algodão; vai definhando consideravelmente. O fumo, que produz tão vantajosamente em diversas localidades do Estado, principalmente no planalto de Garanhuns ainda não é sufficiente para fazer face á grande importação de diversos Estados, principalmente dos do sul. No entretanto a sua cultura em Pernambuco, em tempos idos, foi incontestavelmente de vantajosos resultados. Em 1637 e outros annos, no tempo da dominação hollandeza, a exportação do fumo figurava com vantagem nos manifestos dos navios das frotas que partiam carregadas para a Hollanda. Posteriormente ainda se encontram em varios documentos officiaes noticias do resultado que offerecia semelhante cultura, e varias providencias do governo, no intuito de protegel-a e de acautelar os interesses dos plantadores. E' assim que, em meiados do seculo passado, foi creada a alfandega do tabaco, a qual teve regimento por Alvará de 16 de janeiro de 1751, taxando-se o preço de 1$ por arroba para o tabaco de primeira qualidade, livres e liquidos para o lavrador, e $900 para o de segunda. O declinio da cultura do fumo coincide com o desenvolvimento que foi tendo a do algodão, que tem prejudicado immenso, não só aquella, como ainda a da canna e de muitos outros generos. De cultura facil, de sahida immediata, e sempre bem reputado nos preços, o algodão muito tem contribuido para desprezarem-se os outros generos de cultura que desenvolviam-se e prosperavam no Estado. Estradas de ferro.— A Central de Pernambuco, cuja extensão kilometrica de linha em trafego é de 72 kils. 075 desde o Recife até á estação da Russinha; a estrada de ferro Sul de Pernambuco com a extensão de 146 kils. 420. A linha em construcção da primeira estrada abrange 97 kils. 936, divididos por secções: de Cascavel a Bezerros, de Bezerros a Caruarú, de Caruarú a Pesqueira e d'ahi á estaca 1.000. A linha em construcção da segunda comprehende os seguintes ramaes: de Timbauba, em Pernambuco, ao Pillar, no Parahyba do Norte; de Mulungú á Campina Grande, passando por Alagôa Grande, no Parahyba do Norte; de Paquevira, em Pernambuco, a União, nas Alagôas; e de Angelim a Bom Conselho, em Pernambuco. A do Recife ao Limoeiro (82 kils. 976 m.) com o ramal de Timbauba (58 kils. 079 m.). A do Recife a Palmares (124 kils. 739 m.): além de outras. Pop.— O deficiente recenseamento de 1872 deu a esse Estado uma pop. de 841.539 habs. Acreditamos não ficar mui longe da verdade dando a esse Estado uma pop. de 1.000.000 de habs. Instrucção.— A instrucção superior é dada na Faculdade de Direito, na Esch. de engenharia creada pela Lei n. 84 de 3 junho de 1895, installada a 6 de abril de 1896; a secundaria na Escola Normal, (com duas eschs. annexas), no Instituto Benjamin Constant, no collegio das Artes, e a prim. (1896, em 191 eschs. O governo federal tem seis aulas prims. nos arsenaes e no presidio de Fernando de Noronha, e os cofres estadoaes subsidiam 13 de recolhimentos e instituições de caridade. Ha, além d'isso muitos collegios particulares de ensino primario e secundario. Tem ainda o Estado a esch. Industrial Fr. Caneca, uma bibliotheca com cerca de 21.000 volumes, e o importantissimo Instituto Archeologico e Geographico, do qual fazem parte notaveis homens de lettras. Divisão ecclesiastica.—A diocese de Olinda foi elevada á categoria de prelazia pela bulla do papa Paulo V de 5 de julho de 1614 Creada diocese pela bulla Ad sacram Beati Petri do papa Innocencio XI de 26 de novembro de 1676. Em 1884 o Estado de Pernambuco comprehendia 79 parochias. Tem tido os seguintes bispos: D. Estevão Brioso de Figueiredo, D. João Duarte do Sacramento, D. Mathias de Figueiredo e Mello, D. Frei Francisco de Lima, D. Frei Manoel Alvares da Costa, D. Frei José Fialho, D. Frei Luiz de Santa Thereza, D. Francisco Xavier de Aranha, D. Frei Francisco de Assumpção e Brito, D. Thomaz da Encarnação Costa e Lima, D. Frei Diogo de Jesus Jardim, D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, D. Frei José de Santa Escolastica, D. José Maria de Araujo, D. Frei Antonio de S. José Bastos, D. Frei Gregorio José Viegas; D. Thomaz de Noronha e Brito, D. João da Purificação Marques Perdigão, D. Emmanuel do Rego Medeiros, D. Frei Francisco Cardoso Ayres, D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, D. José Pereira da Silva Barros. Representação Federal.—Dá tres senadores e 17 deputados. Governador do Estado.—Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, tomou posse a 7 de abril de 1896. A Constituição foi promulgada a 17 de junho de 1891. Capital.—Recife, banhada pelos rios Biberibe e Capiberibe, com lindos e aprazíveis bairros, entre os quaes notam-se o do Recife na entrada da barra, o de Santo Antonio e o de S. José em uma ilha antigamente denominada Antonio Vaz e ligada ao continente pelas pontes de Santa Isabel, Boa Vista e Afogados, e ao bairro do Recife pela ponte Sete de Setembro, e o da Boa Vista. No primeiro, o mais rico da cidade, notam-se: a egreja matriz, a de N. S. da Madre de Deus, a capella de N. S. do Pilar, a de N. S. da Conceição, as estações da E. de F do Limoeiro e da companhia Ferro Carril, os fortes do Brum e do Buraco, a Alfandega, Praça do Commercio, etc. No segundo acham-se: o palacio do Governo, em frente de uma bem arborisada praça, o theatro de Santa Isabel, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Esch. Normal, Lyceu de Artes e Officios, Tribunal da Relação, Camara Municipal, em cujo edificio funccionam a Bibliotheca e a Repartição de Instrucção Publica, Casa de Detenção, Santa Casa de Misericordia, Casa de Expostos, Arsenal de Guerra, estação da E. de F. do Caxangá; egrejas do Paraiso, Rosario, Conceição dos Militares, S. Pedro, Livramento, Espirito Santo, etc.; jardins do Campo das Princezas e da praça D. Pedro II. No terceiro notam-se; o Mercado Publico, estação das estradas de ferro do Caruarú e do S. Francisco, Gazometro, Matadouro Publico, Quartel da Fortaleza das Cinco Pontas, e diversas egrejas. No quarto encontram-se: o Gymnasio Pernambucano, Assembléa Estadoal, o grande Hospital Pedro II, Hospital dos Lazaros, Asylo de Mendicidade, Palacio Episcopal, estação da E. de F. de Olinda, Mercado, egreja matriz com uma imponente fachada, Recolhimento de N. S. da Gloria, etc. Tem mais de 180.000 habs. Foi esta cidade tomada pelos hollandezes em 1630. Cidades principaes.— Bezerros, na margem dir. do rio Ipojuca, ao N. proximo da serra Negra.—Bom Jardim em bella posição, á margem dir. do Tracunhaem, perto do Estado do Parahyba do Norte.— Brejo da Madre de Deus, situada em um valle ou brejo, de cuja circumstancia se origina o seu nome, formado pelas serras da Prata e do Estrago; foi em principio um sitio pertencente ao convento de S. Philippe Nery do Recife.—Cabo, na margem dir. do rio Pirapama, atravessada pela E. de F. do Recife ao S. Francisco.—Caruarú, em um planalto de declive suave e de terreno secco e vegetação pouco desenvolvida, banhada pelo rio Ipojuca (em sua margem esq.,) que ahi é bastante caudaloso nos invernos regulares.— Escada, á margem esq. do rio Ipojuca, em terreno elevado, com 5 a 6.000 habs., engenhos bem montados e uma estação da E. de F. do Recife ao Limoeiro, banhada pelos riachos Salgado e Goitá, que passam a pequena distancia.—Garanhuns, no centro de um grande planalto, junto ás nascentes do rio Mundahú.— Gloria de Goitá, ao SE. da cidade do Pau d'Alho, banhada pelo riacho do seu nome, com engenhos de assucar.—Goyanna, entre os rios Tracunhaem e Capiberibe-mirim a 24 kils. da costa, com lavoura de canna, café e fumo —Gravatá, á margem dir. do rio Ipojuca.—Itambé, na extremidade N. do Estado, em frente da pov. de Pedras de Fogo, bastante populosa, com clima magnifico, terreno fertil —Jaboatão, a 18 kils. ao poente da cidade do Recife, com bom clima, banhada pelo rio do seu nome, ligada ao Recife pela E. de F. do Caruarú.— Limoeiro, á margem esq. do Capiberibe, em uma bella planicie.— Nazareth, com 4.000 habs., á margem dir. do rio Tracunhaem, em terreno elevado, pedregoso e desegual, ligada á E. de F. do Recife ao Limoeiro pelo ramal do seu nome.—Olinda, a 6 kils. da capital, em terreno montanhoso, banhada pelo rio Beberibe ao S., pelo Doce ao N. e pelo Oceano a E. Foi capital de Pernambuco, outr'ora uma das mais ricas e opulentas cidades do Brazil. Os hollandezes a incendiaram a 23 de novembro de 1631. Entre seus edificios notaveis avultam: a Sé, o Seminario, antigo collegio dos jesuitas, os conventos de S. Francisco e S. Bento bem conservados, o do Carmo (em ruinas), o recolhimento das freiras, a estação terminal da E. de F. de Olinda, vasto edificio, que foi antigamente quartel de artilheria e hoje reconstruido pela companhia; a casa da Camara (edificio construido para Faculdade); o mercado, as egrejas de S. Pedro Martyr, S. Pedro Novo, Amparo, S. João, Misericordia, dos Milagres, etc. Olinda abastecida de agua potavel pela companhia Santa Thereza, vindo a agua canalisada do rio Biberibe. No Varadouro ha uma bonita ponte.—Palmares, á margem esq do rio Una, na E. de F. do Recife ao S. Francisco.—Pesqueira, na falda oriental da serra Ararubá e nas origens do rio Panema ou Ipanema.—Rio Formoso, á margem dir. do rio do mesmo nome, proxima do littoral, com 8.000 habs.; foi celebre nas lutas hollandezas—Taquaratinga, elevada á cidade em 1887.—Timbahuba, a pequena distancia dos limites de Pernambuco com o Parahyba.— Triumpho, na chapada da serra da Baixa Verde, grande cultivadora de café.—Victoria, atravessada pelo riacho Natuba, á margem esq. do rio Tapacorá, na E. de F. do Recife a Caruarú: é a an-

tiga villa de Santo Antão.—Barreiros, atravessada pelos rios Una e Cariman, proxima do Estado das Alagôas.—Serinhaem sobre uma collina, á margem dir. do rio de seu nome, ao N. da cidade do Rio Formoso.— Bonito, á margem esq. do riacho Madre de Deus, em terreno elevado, apresentando uma bella perspectiva.— Agua Preta, á margem esq. do rio Una.— Iguarassú, banhada pelo rio de seu nome a 28 kils. da capital.— Petrolina, á margem do rio S. Francisco e defronte do Joazeiro na Bahia. Villas principaes:—Afogados de Ingazeira, á margem esq. do rio Pajehú.—Aguas Bellas, em uma planicie, á margem esq. do rio Ipanema. —Alagôa de Baixo, á margem esq. do rio Moxotó.—Bom Conselho, ao pé da serra do Taboleiro e na margem dir. do riacho Lava-pés, que a divide em dous bairros, ligados por duas pontes de madeira.— Buique, em uma chapada da serra do seu nome; seu territorio é banhado pelos rios Ipanema e Moxotó.— Cabrobó, na margem esq. do braço do rio S. Francisco, que fórma a grande ilha d'Assumpção. em uma bella explanada, fronteira á mesma ilha, com clima pouco salubre na estação invernosa; cria gado e cultiva algodão.—Cimbres, em uma explanada, na extremidade occidental da serra Ararubá.—Conceição da Pedra.—Correntes, na foz do rio do seu nome no Mundahú.—Exú, na falda da serra do Araripe, nas nascentes do riacho da Brigida.—Flores, á margem do Pajehú.—Floresta, á margem do Pajehú.—Gamelleira, banhada pelo Serinhaem.—Granito, situada em uma planicie, á margem esq. do riacho da Brigida, com 4.000 habs. —Ipojuca, a cinco kils. do littoral.—Jatobá.—Leopoldina.—Muribeca, á margem dir. do rio Jaboatão.—N. S. do O' creada em 1888.—Ouricury, á margem esq. do rio Caraibas, trib. do Jacaré, que o é do S. Francisco.— Quipapá, á margem dir. do rio Pirangy, com uma estação do prolongamento da E. de F. do S. Francisco.—Salgueiro.— Santa Maria da Boa Vista, na margem do rio S. Francisco.—S. Bento, á margem dir. do Una.—S José do Egypto, na falda da serra das Balanças, á margem dir. do riacho S. José, denominava-se S. José da Ingazeira.—S. Lourenço da Matta.—Tacaratú, em um valle, entre as serras de Tacaratú e da Folha Branca, 18 kils. distante do rio S. Francisco, proxima da eachoeira de Paulo Affonso.—Villa Bella. —Vicencia.— Lagôa dos Gatos.—Neste Estado nasceram: Pedro de Araujo Lima, marquez de Olinda; Joaquim Nunes Machado; Bernardo José da Gama; Caetano Maria Lopes Gama; Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, barão de Iguarassú; D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, bispo do Rio de Janeiro e eonde de Irajá; Antonio Peregrino Maciel Monteiro, barão de Itamaracá: além de outros homens notaveis. Constituição do Estado.—Capitulo I. Do Estado.— Art. 1. A antiga provincia de Pernambuco, conservados os seus limites, organisa-se pelas disposições da presente Constituição em Estado autonomo, fazendo parte da União Federal Brazileira. Art. 2. A forma de Governo do Estado será a republicana representativa, observadas as disposições da Constituição Federal e da presente. Art. 3. Os poderes politicos do Estado, legislativo, executivo e judicial, delegações do povo, exercem-se pelos modos estabelecidos nos artigos seguintes. Capitulo II. Do Poder Legislativo. Art. 4. O poder legislativo é delegado a uma eamara de deputados, composta de trinta membros, cujo mandato durará tres annos, a outra de senadores, composta de quinze membros, cujo mandato durará seis annos, e constituirão o Congresso Legislativo do Estado. Art. 5. São condições para ser eleito deputado : 1. Ser eidadadão brazileiro, nato ou naturalisado desde tres annos pelo menos antes da eleição ; II. Ter effectiva residencia no Estado desde tres annos pelo menos antes da eleição ; III. Ser maior de vinte e um annos ; IV. Estar no goso de seus direitos politicos ; V. ser eleitor no Estado. Art. 6. Para ser eleito senador requer-se : I. Ser cidadão brazileiro nato ou naturalisado desde seis annos pelo menos antes das eleição ; II. Ser domiciliado no Estado desde seis annos pelo menos da eleição ; III. Ser maior de trinta e cinco annos ; IV. Estar no goso de seus direitos politicos ; V. Ser eleitor no Estado. Art. 7. O Congresso Legislativo se reunirá na capital do Estado no dia 6 de março de cada anno, se a lei não designar outro dia, independentemente de convocação. Art. 8. A verificação dos poderes dos membros de ambas as eamaras e a nomeação de seus presidentes, vice-presidentes e secretarios competem a cada uma dellas. As commissões, porém, serão nomeadas pelos presidentes. Art. 9. Em cada uma das camaras os negocios se resolverão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. As sessões diarias serão celebradas com o numero, pelo menos, de dezeseis deputados e oito senadores e deverão ser publicas, salvo quando o contrario exigir o bem do Estado. Art. 10. Os projectos de lei terão em geral tres discussões. As propostas do Governo terão sómente duas. Art. 11. A discussão e votação dos projectos de orçamento e força publica serão de iniciativa da Camara dos Deputados, precedendo sempre ás de quaesquer outros projectos; mas o Senado poderá emendal-os. Paragrapho unico. A lei do orçamento não conterá disposição alguma que não se refira a despeza e receita do Estado. Art. 12. As sessões annuaes durarão tres mezes, podendo ser prorogadas por trinta dias, findos os quaes, si não houverem sido votadas as leis de orçamento e força, o Governador do Estado prorogará as do anno anterior. Art. 13. Cada uma das casas do Congresso proverá em seu regimento quanto ao modo de sua communicação com o Governador, publicação das leis, solemnidade da abertura e encerramento das sessões e quanto ao mais que fôr concernente ao seu regimen interno, assim como á organisação de suas secretarias, nomeando, demittindo, licenciando e aposentando seus empregados, respeitadas as disposições desta Constituição. Art. 14. Nas sessões de abertura e encerramento do Congressso tomarão assento promiscuamente os Deputados e Senadores. Serão, porém, presididas pelo Presidente do Senado. Art. 15. Compete aos presidentes das camaras fazer e a policia e segurança no interior e exterior dos edificios em que funccionarem. Paragrapho unico. Incumbe-lhes requisitar para esse fim a força armada que for necessaria, e dispor della para garantir a ordem e assegurar a liberdade das discussões e deliberações. Art. 16. Os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato. Art. 17. Os Deputados e Senadores, desde que forem reconhecidos, até nova eleição, não poderão ser presos, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel nem processados eriminalmente sem prévia licença de suas camaras. Levado o processo até á pronuneia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não preferir ser imediatamente julgado. Art. 18. As immunidades estatuidas nos artigos antecedentes não comprehendem os delictos em materia militar ou naval, nem derogam as leis federaes das respectivas disciplinas. Art. 19. Os Deputados e Senadores receberão do cofre do Estado igual subsidio, que uma lei fixará, e, além disso, aos que residirem fóra da capital, será arbitrada na mesma lei uma indemnisação, tambem igual. para as despezas de ida e volta. Paragrapho unico. Durante as prorogações os representantes não receberão subsidio. Art. 20. A lei que regular o subsidio dos membros do Congresso poderá ser alterada, mas a alteração só vigorará na seguite legislatura. Art. 21. Qualquer das camaras poderá punir os seus membros por procedimento incorreto, e por maioria de dous terços de sua totalidade, pronunciar a expulsão de algum. Art. 22. Não podem ser Deputados, nem Senadores ; § 1. O Governador, seus secretarios e chefes de repartições publicas ; § 2. Os magistrados e funccionarios da justiça publica, exceptos os que estiverem avulsos, ou em disponibilidade ha mais de um anno; § 3. Os empregados das repartições fiscaes ; § 4. As autoridades que exercerem no Estado funcções policiaes ou militares. § 5. Os parentes do Governardor em exercicio na época da eleição, considerando-se eomo taes os pais, filhos genros, irmãos e cunhados, durante o cunhadio ; § 6. Os que tiverem contracto de fornecimento e empreitadas de obras com o governo e repartições do Estado. Art. 23. Os demais funccionarios deixarão o exercicio de seus empregos durante o tempo em que funccionar o Congresso. Art. 24. Nenhum Deputado ou Senador, emquanto durar o seu mandato, poderá ser nomeado para qualquer emprego civil ou militar, nem celebrar contractos com o poder executivo. Si acceitar mandato legislativo para o Congresso Federal ou de outro Estado, perderá o logar de Deputado ou Senador. Paragrapho unico. A palavra *emprego* não comprehende promoção ou accesso por antiguidade, nem commissões *ad tempus*. Art. 25. O funccionario publico não incompativel, que sendo eleito Deputado ou Senador deixar de tomar assento até dez dias depois da verificação dos poderes e continuar no exercicio de seu emprego, reputa-se ter renunciado ao mandato e proceder-se-ha immediatamente á nova eleição para preenchimento da vaga. Art. 26. Por deliberação do Congresso em caso extraordinario ou para garantir a isenção e independencia em seus trabalhos e resoluçoes, poderá elle funccionar fóra do local de eostume, precedendo annuncio e reunindo-se em logar publico e accessivel ao povo. Art. 27. A camara que emendar um projecto o reenviará á outra ; se esta não approvar a emenda, será o projecto submettido a uma eommissão de tres membros de cada uma das camaras, e o que fôr por ella deliberada se considerará resolução do Congresso. Os membros dessa commissão serão eleitos pelas respectivas eamaras, de-

vendo desta fazer parte um Senador e um Deputado da minoria. Art. 28. O projecto que for approvado pelo Congresso será apresentado ao Governador dentro de 10 dias para ser sanccionado e tornar-se lei do Estado. Art. 29. Si o Governador o sanccionar, o referendará simplesmente e em seguida o fará publicar ; se lhe oppuzer o seu veto, por entender que o projecto offende a Constituição Federal ou a do Estado, ou por não ser conveniente ao bem publico, devolvel-o-ha á camara em que elle se houver iniciado, dando as razões de não sancção. Art. 30. Si depois de novamente discutido fôr o projecto approvado, passará á outra camara. Si esta tambem o approvar o fará publicar como lei. Em ambas os casos haverá uma só discussão e a votação será nominal e por dous terços dos membros de que se compõe cada camara. Art. 31. Os projectos rejeitados ou não sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. Art. 32. Si o Governador dentro de dez dias, contados da data do recebimento da resolução, não a sanccionar, ou não a devolver, o Presidente do Senado ou o da Camara a publicará como lei. Art. 33. A fórma da promulgação das leis será a seguinte : « O Congresso Legislatativo de Pernambuco decreta : » Art. 34. O Senado renovar-se-ha por metade triennalmente. Art. 35. O Senador ou Deputado, eleito em substituição de outro, exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituido. Art. 36. Compete ao Congresso Legislativo : § 1. Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as ; § 2. Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado, lançando as taxas e tributos que forem indispensaveis aos serviços publicos, não embaraçando a acção dos Municipios no que concerne ás suas funcções ; § 3. Autorizar o Governador a contrahir emprestimo sobre o credito do Estado ; § 4. Velar na guarda da Constituição e das leis do Estado, representar ao Congresso e governos Federaes contra a invasão no territorio mesmo Estado, e bem assim contra as leis da União e as dos outros Estados que attentarem contra os seus direitos ; § 5. Promover o bem e progresso do Estado, das sciencias, lettras, artes e industrias, creando estabelecimentos de instrucção normal, secundaria, proficional ou technica, fundando Academias ou Faculdades de sciencia, e bem assim creando e mantendo concurrentemente com o Municipio escholas primarias publicas ou particulares, garantindo por tempo limitado aos autores e inventores direito exclusivo dos seus escriptos e invenções, que forem uteis ao Estado bem como concedendo privilegios vantajosos ao mesmo Estado. § 6. Desenvolver o systema de viação no interior do Estado e navegação costeira, ficando livre a cabotagem nacional nos portos do Estado ; § 7. Fixar annualmente a força publica necessaria ao Estado e organisar uma milicia civica ; § 8. Regulara administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação quando convier ; § 9. Resolver sobre limites dos municipios, não podendo, porém, alteral-os sem que sejam ouvidos os respectivos Conselhos Municipaes ; § 10. Mudar temporaria ou definitivamente a capital do Estado, quando isso convier ao bem publico ; § 11. Crear os empregos e repartições necessarias ao bom andamento do serviço publico, regulando as condições de nomeação, vencimentos, e concessões de licenças, aposentadorias, monte-pios ou seguros de vida e demissões dos funccionarios do Estado ; § 12. Decretar a divisão civil, administrativa e judiciaria do Estado ; § 13. Prorogar e addiar as suas sessões ; § 14. A competencia legislativa do Congresso não terá outras restricções além das que lhe forem postas pela Constituição Federal e por esta. Art. 37. Compete á Camara dos Deputados decretar a accusação do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, precedendo audiencia delles. Art. 38. Uma lei estabelecerá o recenseamento decennal da população do Estado, e no triennio que se seguir ao primeiro recenseamento poderá ser augmentado o numero dos Deputados na razão de um por cincoenta mil habitantes, e dos Senadores na razão de um por dous Deputados. Art. 39 Ninguem poderá ser a um tempo membro de ambas as camaras, nem uma destas funccionará sem a outra. Art. 40. Compete exclusivamente ao Senado conhecer dos delictos de responsabilidade dos seus membros, dos Deputados e Juizes do Superior Tribunal de Justiça. Capitulo III. Das eleições. Art. 41. A eleição dos Deputados e Senadores se fará em um mesmo dia directamente por escrutinio em todo o Estado, garantida a representação das minorias. Art. 42. E' eleitor no Estado o cidadão alistado para as eleições do Congresso Federal. Art. 43. Considerar-se-hão eleitos os cidadãos que obtiverem maiores votações em um só escrutinio. Capitulo IV. Do Poder executivo. Art. 44. O Poder executivo do Estado será exercido por um Governador eleito por quatro annos. Art. 45. Estando ausente o Governador eleito, o seu substituto legal assumirá immediatamente o exercicio do cargo, começando a decorrer dessa data o periodo governamental. Paragrapho unico. Em qualquer tempo que se apresente, o Governador eleito assumirá o exercicio, cessando desde logo, o do Vice-governador. Art. 46. Os poderes do Governador terminarão no dia em que se completarem quatro annos precisos a contar do acto da posse ; devendo immediatamente entrar em exercicio o Governador novamente eleito. Paragrapho unico. Quatro mezes antes de findar-se o periodo governamental se fará a eleição do novo Governador e Vice-governador. Art. 47. O Governador não poderá ser eleito sinão passados quatro annos depois de findo o periodo governamental. Art. 48. Na falta ou impedimento do Governador servirá em seu logar : I. O Vice-governador ; II. O Presidente do Senado : III. O Presidente da Camara dos Deputados. Art. 49. O Governador e o Vice-governador serão nomeados por eleição popular directa em todo o Estado. Art. 50. Nessa eleição os eleitores votarão em cedulas distinctas, contendo um só nome cada uma — Para Governador — Para Vice-governador. Art. 51. Será eleito aquelle que obtiver maior votação em um só escrutinio. No caso de egualdade de votos considerar-se-ha eleito Governadador ou Vice-governador o mais idoso dos votados. Art. 52. Ao empossar-se do cargo, o Governador pronunciará em sessão do Congresso, ou, se este não estiver reunido, ante o Superior Tribunal de Justiça, o juramento ou affirmação de que trata o art. 124. Art. 53. São requisitos de elegibilidade para os cargos de governador e Vice-governador : I. Ser cidadão nato dos Estados Unidos do Brazil ; II. Ter residencia no Estado desde pelo menos oito annos antes da eleição ; III. Ter as qualidades de eleitor ; IV. Estar no goso dos direitos politicos ; V. Ser maior de 35 annos. Art. 54. Prevalecem com relação á elegibilidadade de Governador e de Vice-governador as incompatibilidades de que trata o art. 22 e seus paragraphos. Art. 55. O representante, quer do Congresso do Estado, quer do Congresso Nacional, se fôr eleito Governador, não poderá assumir o exercicio deste cargo, sem que préviamente renuncie o mandato. Art. 56. O Governador, sendo eleito representante de outro Estado, perderá o logar, si acceitar o mandato. Art. 57. Como chefe do poder executivo compete ao Governador : § 1. Decretar a applicação dos fundos consignados pelo Congresso aos diversos serviços do Estado, não podendo ser tirada do Thesouro quantia alguma cuja applicação não esteja determinada por lei ; § 2. Expedir instrucções para a bôa execução das leis ; § 3. Convocar extraordinariamente o Congresso quando o exigir o bem do Estado. § 4. Enviar ao Congresso, por occassião de sua abertura, uma mensagem expondo a situação do Estado em todos os ramos do serviço publico, e suggerindo as medidas necessarias á administração publica ; § 5. Prestar ao Congresso os esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados ; § 6. Nomear, suspender e demittir na fórma da lei os funccionarios do Estado e, sendo necessario, representar ao Governo Federal, contra os funccionarios deste, residentes no Estado ; § 7. Dispor da força publica, conforme o exigir a segurança do Estado e o bem geral da União ; § 8. Requisitar do Governo Nacional o auxilio de forças federaes, a permanencia das que estiverem no Estado e outras medidas que a exigencia do bem publico aconselhar ; § 9. Sanccionar e publicar as resoluções do Congresso ; § 10. Dirigir os negocios da administração civil e militar ; § 11. Moderar, ou perdoar as penas impostas por crimes communs, sujeitos á jurisdicção do Estado ; § 12. Designar dia para a eleição da vaga de Senador ou Deputado, occorrida por qualquer causa, inclusive a de renuncia. Art. 58. Para o auxiliar na administração, o Governador nomeará quatro secretarios de Estado, escolhidos entre os cidadãos mais notaveis por sua habilitação e experiencia dos negocios publicos. Art. 59. Os secretarios de Estado serão da exclusiva e pessoal confiança do Governador e demissiveis *ad nutum*. Art. 60. Esses secretarios, durante o exercicio de seu cargo, não poderão exercer quaesquer outras funcções publicas e perceberão o ordenado que a lei lhes fixar. Art. 61. Os secretarios de Estado não serão solidariamente responsaveis pelos actos do Governador, e sim individualmente pelos que expedirem em seu nome. Art. 62. As funcções de secretarios de Estado cessam com as do Governador que os houver nomeado. Art. 63. Em remuneração dos serviços do Governador a lei fixará uma quantia annual, que não poderá ser augmentada, nem diminuida durante o periodo do seu governo. O Governador, depois de empossado não poderá exercer nenhum outro cargo, nem sahir do territorio do Estado sem licença do Congresso. Art. 64. O Vice-governador governará por todo o tempo que faltar ao Governador a quem succeder, se

por ventura a vaga do cargo de Governador occorrer depois dos dous primeiros annos do periodo governalmental. No caso, porém, de vaga, por qualquer motivo, dos cargos de Governador ou Vice-governador, não havendo ainda decorrido dous primeiros annos daquelles periodo, proceder-se-ha á nova eleição. Paragrapho unico. Si depois de decorridos dous annos do periodo, ficarem vagas, ao mesmo tempo, os lugares de Governador e Vice-governador, para complemento do periodo governamental, proceder-se-ha á eleição de ambos esses cargos. Art. 65. O Vice-governador que terminar o periodo governamental em exercicio, não poderá ser eleito Governador nem Vice-governador no periodo immediato. Art. 66. Para que o Governador possa ser accussado, é preciso que a Camara dos Deputados assim o delibere, por duas terças partes dos membros que a compõem e por votação nominal. Art. 67. Resolvida a accusação, serão remettidos ao Senado, em original, todos os documentos que servirão de base á accusação. Art. 68. O Senado, tomando conhecimento daquelles documentos, resolverá por dous terços de seus membros e por votação nominal, si a accusação é ou não procedente. Art. 69. Resolvida a procedencia da accusação, a Mesa do Senado remetterá ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça o decreto de accusação com todos os documentos que o motivaram para que elle prosiga nos termos ulteriores da formação da culpa e julgamento, sorteando para esse fim um tribunal, composto dos juizes mais graduados e antigos do Estado, em numero de vinte por elle presidido. Art. 70. As penas applicaveis ao Governador por crime de responsabilidade serão sómente as de suspensão, demissão e incapacidade para o exercicio de qualquer funcção publica ou do Estado. Paragrapho unico. A applicação dessas penas não eximirá o culpado das demais, em que possa incorrer em virtude da lei commum—Capitulo V — Do Poder Judicial — Art. 71. O poder judicial do Estado é delegado: I. A juizes de districto; II. A juntas de Municipio; III. Ao jury; IV. A juizes de direito; V. A um Superior Tribunal de Justiça. Art. 72. Os juizes de districto terão a seu cargo o preparo e julgamento das causas civis, cuja alçada será fixada por lei, com appellação para o juiz de direito. Compete-lhes mais: I. Fazer corpos de delicto; II. Conceder fianças provisorias; III. Processar e julgar em primeira instancia as contravenções ás posturas municipaes, e bem assim os crimes a que não estiver imposta pena maior que a de multa até 100$, prisão, degredo ou desterro até seis mezes, com multa ou sem ella e tres mezes de casa de correcção ou officinas publicas, onde as houver, com appellação necessaria para as juntas de Municipio; IV. Formar culpa nos crimes communs até á pronuncia inclusive, com recurso necessario para o juiz de direito. Art. 73. As juntas de Municipio se comporão do presidente do Conselho Municipal e de quatro juizes de dist., sorteados para cada sessão; e compete-lhes conhecer por appellação das decisões daquelles juizes em materia crime. Art. 74. O jury conhecerá dos factos nos crimes, cujo julgamento não seja da alçada dos juizes de distr. e das juntas do Municipio; dos crimes dos funccionarios publicos que não tenham fôro especial, do de injurias impressas e dos outros cujo conhecimento a lei lhe attribuir. Art. 75. Os juizes de direito conhecerão das suspeições postas aos juizes de distr. e por appellação das sentenças civis dos mesmos juizes de districto. Incumbe-lhes tambem o preparo e julgamento das causas civis de valor superior ao da alçada dos juizes de districto. § 1.º No crime exercerão as actuaes funcções na parte não alterada pela nova organisação § 2.º Fóra da séde do Superior Tribunal de Justiça os juizes de direito julgarão os conflictos de jurisdicção e attribuição entre os funccionarios do Municipio e conhecerão das suspeições postas ao juiz de direito do Municipio visinho Art. 76. O Superior Tribunal de Justiça será composto de sete juizes, e conhecerá em segunda e ultima instancia, por appellação, das sentenças proferidas em primeira pelos juizes de direito, assim no civil, como no crime, e dos conflictos de jurisdicção e attribuição entre as autoridades existentes no Municipio da capital, bem como entre os juizes de direito do Estado. Art. 77. Ao Superior Tribunal de Justiça incumbe o preparo dos processos de responsabilidade dos respectivos membros e dos juizes de direito, bem como o julgamento destes e o preparo e julgamento de uns e outros nos crimes communs. Art. 78. Os Juizes do Superior Tribunal de Justiça e os de direito receberão dos cofres do Estado os vencimentos que a lei fixar, sem mais retribuição alguma, a titulo de emolumentos ou de custas, que passarão a ser percebidas pelo Estado na fórma que for estabelecida por lei. Art. 79. Os juizes de direito serão nomeados pelo Governador dentre os indicados pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça em uma lista não excedente de quinze nomes. Paragrapho unico. Farão parte desta lista os doutores ou bachareis em direito pelas Faculdades dos Estados-Unidos do Brazil, approvados em concurso ou exame oral e escripto de jurisprudencia, theoria e pratica do processo, feito na séde do Estado, perante uma commissão de cinco membros, nomeados pelo Governador d'entre lentes da Faculdade de Direito, advogados do fôro e Juizes do Superior Tribunal de Justiça. Art. 80. Os juizes de direito serão vitalicios e só poderão ser suspensos ou perder o seu logar em virtude de sentença; nenhum será removido senão a pedido, ou mediante processo em que se prove ser perniciosa sua permanencia no municipio. Art. 81. A vaga aberta pela remoção ou qualquer outro motivo será preenchida pelo juiz de direito mais antigo d'entre os que a requererem no prazo de 30 dias; si ninguem a requerer, o Governador nomeará nos termos do art. 79. Art. 82. Aos juizes do Superior Tribunal de Justiça é applicavel a primeira parte do art. 80. As vagas que se derem nesse Tribunal serão preenchidas por accesso dos juizes de direito, na ordem de sua antiguidade. Art. 83. Haverá em cada mun. um juiz de direito; o da capital, porém, terá os que forem necessarios. Paragrapho unico. A substituição desses juizes será regulada por lei. Art. 84. Os cargos judiciarios são incompativeis com quaesquer outros, electivos ou não. Art. 85. Sempre que as partes preferirem, dar-se-ha o julgamenta por arbitros nas questões em que não forem interessados menores, orphãos e quaesquer interdictos. Art. 86. Para representar o Estado, seus interesses, os da justiça publica e dos interdictos e ausentes, perante os juizes e tribunaes, haverá um ministerio publico, tendo por chefe um procurador geral do Estado. Uma lei ordinaria dar-lhe-ha organisação, estabelecendo o seu pessoal e funcções. Capitulo VI — Da administração do estado. Art. 87. Para os effeitos da administração, o Estado dividir-se-ha em muns. Art. 88. Os muns. são pessoas civis, autonomas, e como taes gozam de todos os direitos necessarios á sua vida administrativa e economica. Art. 89. Os direitos e prerogativas dos muns. serão exercidos em cada um delles. I. Por um Conselho Municipal; II. Por um Prefeito; III. Pelos Juizes de districto. Art. 90. Haverá em cada mun. um Conselho Municipal, composto nas cidades de nove membros, nas villas de cinco e na Capital do Estado de quinze. Art. 91. O Conselho Municipal será eleito triennalmente pelo corpo eleitoral do mun. Art. 92. Serão eleitores do Conselho Municipal, além dos cidadãos alistados como eleitores politicos, os estrangeiros que tiverem domicilio no mun. desde pelo menos tres annos e contribuirem com as taxas municipaes. Art. 93. O Conselho Municipal, elegerá annualmente de seu seio um presidente e commissões, de accôrdo com o seu Regimento interno. Art. 94. Realizará annualmente na época que a seu juizo fôr considerada mais opportuna, cinco sessões, cuja duração será fixada em regulamento. Art. 95. Compete ao Conselho Municipal deliberar sobre: I. Receita e despeza municipal organisando na primeira sessão de cada anno o competente orçamento, lançando para esse effeito as contribuições ou taxas que forem indispensaveis ao serviço municipal e não contravierem ás leis do Estado; II. Emprestimo que o mun. precise contrahir sob sua responsabilidade para occorrer ás despezas com os serviços municipaes; III. Arrendamento, fôro, troca e alienação dos bens moveis e immoveis do mun.; IV. Emprego, arrendamento e fiscalisação das rendas municipaes, organisando a competente escripturação; V. Obras publicas municipaes, illuminação, abastecimento e distribuição das aguas; VI. Guarda Municipal necessaria ao policiamento dos districtos, salubridade, vaccinação e revaccinação, limpeza e aformoseamento das cidades, villas e povoações; VII. Construcção dos cemiterios, viação publica do mun. e em geral sobre meios de transporte; VIII. Estabelecimentos de beneficencia publica, eschs. de qualquer gráo, sendo o ensino prim. gratuito e ficando a cargo da Municipalidade. E' garantido aos cidadãos o direito de ensinar, independentemente de licença; IX. Theatros, logradouros, mercados, feiras, cadeias e serviço de extincção de incendio; X. Desapropriação municipal precedendo indemnisação ao proprietario mediante ajuste ou arbitramento e de conformidade com as leis do Estado; XI. Divisão do territorio do Mun. em districtos; XII. Organisação dos differentes serviços municipaes, creando os empregos necessarios e regulando por acta especial as condições de nomeação, vencimento, exercicio,

suspensão e demissão dos empregados do mun. ; XIII. Reclamação ao governador do Estado contra os abusos prejudiciaes aos direitos do mun., praticados por autoridades de qualquer hierarchia não municipal, e proceder contra ellas sendo caso disso, para serem punidas e indemnisado o mun. ; XIV. Organisação de estatistica, fazendo arrolar de cinco em cinco annos a pop. do mun., com indicações relativas á extensão territorial, recursos industriaes e agricolas, instrucção e movimento dos diversas serviços da Municipalidade ; XV. Favores tendentes aos melhoramentos de caracter municipal ; XVI. Finalmente, sobre tudo que disser respeito á vida economica e administrativa do mun. e não contrariar as leis federaes e as do Estado, respeitados os direitos dos municipes. Art. 96. A execução das deliberações relativas a emprestimo, aforamento e alienação de immoveis, de que tratam os §§ 2º e 3º do precedente artigo, fica dependente de approvação do Governador do Estado. Art. 97. Dous ou mais muns. confinantes poderão de mutuo accôrdo reunir-se para realisação de serviços que lhes interessem. Art. 98. Vagando qualquer logar no Conselho Municipal por morte, renuncia ou algum outro motivo, será chamado a occupal-o o immediato em votos ao conselheiro menos votado. Art. 99. No desempenho das funcções da Municipalidade nenhuma ingerencia terão quaesquer outras autoridades estranhos á hierarchia municipal, salvo os casos previstos na Constituição e leis do Estado. Art. 100. Não podem ser eleitos membros do Conselho Municipal: I. As autoridades judiciarias e militares, quer federaes, quer do Estado ; II. Os empregados das repertições fiscaes federaes, do Estado ou do mun. ; III. Os empreiteiros de obras municipaes. Art. 101. Não poderão servir simultaneamente no Conselho Municipal avô, pai, filho, genro, irmão e cunhado, durante o cunhadio. Art. 102. O prefeito é o chefe do poder executivo municipal. Art. 103. O prefeito e o sub-prefeito serão eleitos ao mesmo tempo e pela mesma fórma que fôr o Conselho Municipal, e seu mandato durará tres annos. Art. 104. O prefeito não poderá ser eleito senão passados tres annos depois de findo o periodo de seu governo. Paragrapho unico. O sub-prefeito que terminar aquelle periodo em exercicio não poderá ser eleito prefeito nem sùb-prefeito no periodo immediato. Art. 105. Além das attribuições que possam ser conferidas ao prefeito pela lei organica municipal, compete-lhe mais: I. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Municipal devidamente promulgadas ; II. Superintender todos os serviços do mun. ; III. Fazer arrecadar a receita municipal, por intermedio de agentes de sua confiança ; IV. Nomear, suspender e demittir os empregados não electivos do mun., exceptuados os da secretaria do conselho ; V. Abrir as sessões ordinarias do conselho, lendo por essa occasião uma exposição das necessidades do mun. e das occurrencias mais notaveis que se tiverem dado nos intervallos das sessões ; VI. Ordenar as despezas com serviços determinados pelo Conselho Municipal e autorisar o seu pagamento pelo cofre da municipalidade ; VII. Formular a proposta do orçamento municipal e o balanço e contas do anno anterior para serem presentes ao conselho ; VIII. Convocar extraordinariamente o ocnselho quando o bem do mun. o exigir. Art. 106. Entendendo o prefeito que alguma deliberação do conselho é prejudicial ao bem do mun., poderá suspender a sua execução, apresentando ao dito conselho os motivos porque assim procedeu. Art. 107. O conselho, tomando conhecimento das razões de não execução, resolverá por votação de dous terços de seus membros si deve ou não ser mantida a sua deliberação. Art. 108. Nos casos de impedimento ou vaga, o prefeito será substituido: 1º, pelo sub-prefeito ; 2º, pelo immediato em votos ao prefeito. Si a vaga, porém, se der no primeiro ou seguudo anno, proceder-se-ha immediatamente á nova eleição. Art. 109. As funcções do prefeito serão remuneradas mediante porcentagem da arrecadação, ou ordenado fixo, arbitrado pelo Conselho Municipal, em uma das primeiras sessões do triennio anterior ao em que tiver de servir o prefeito. Art. 110. Em cada um districto haverá juiz, um a tres supplentes eleitos pelo Conselho Municipal e servirão por tres annos. Serão eleitos de preferencia os bachareis formados. Art. 111. A esses juizes de districto, além das attribuições constantes do art. 72 e seus paragraphos, competem mais as funcções que até agora incumbiam ás autoridades policiaes. Art. 112. Os juizes de districto terão o ordenado que lhes marcar o Conselho Municipal antes da eleição delles. Art. 113. Não poderão ser eleitos para o mesmo triennio, juizes de districto e supplentes, avô, pai, filho, genro, irmão e cunhado durante o cunhadio. Art. 114. A justiça e a administração serão distinctas em todos os gráos de jurisdicção. Art. 115. Crear-se-ha um Tribunal de Justiça administrativa. Os casos em que esse tribunal deva julgar, sua composição, competencia e processo para os seus julgamentos, serão regulados por uma lei especial. Art. 116. Em todos os casos em que a autoridade administrativa, por força das leis actuaes ou futuras, tenha de intervir para resolver contestações entre os cidadãos, a parte que se julgar lesada em seu direito pela decisão administrativa póde recorrer aos tribunaes judiciarios. Art. 117. O cidadão que se julgar lesado em seu direito por decisão ou providencia da autoridade administrativa, salvo o caso previsto no artigo antecedente, tem a faculdade de reclamar perante o Tribunal de Justiça administrativa. Capitulo VII — Disposições geraes. Art. 118. As disposições da presente constituição se deverão sempre entender de modo que não prejudiquem as prerogativas do Poder Federal e de qualquer dos Estados da União, nem em caso algum possam servir de obstaculos á prosperidade do Estado e ao livre exercicio dos direitos do cidadão. Art. 119. As actuaes disposições legaes reguladoras das relações de direito privado, a legislação processual, administrativa, financeira e policial, no que explicita ou implicitamente não for contrario a esta Constituição, continuarão em vigor até que sejam alteradas pelo poder legislativo do Estado. Art. 120. São mantidos os contractos legalmente celebrados pelo antigo governo provincial e do Estado e em geral os direitos adquiridos de qualquer natureza preexistentes a esta Constituição. Art. 121 Terão fé publica neste Estado os documentos officiaes, devidamente authenticados, do Governo Federal ou dos outros Estados. Art. 122. Quando em algum mun. se perpetrarem crimes que por sua gravidade, numero de culpados ou patrocinio de pessoas poderosas, tolham a acção regular das autoridades locaes, o Governador determinará que algum magistrado para alli se passe temporariamente e proceda a rigoroso inquerito, formação de culpa e pronuncia dos criminosos com recurso necessario para o Superior Tribunal de Justiça. Art. 123. E' concedida a extradição de criminosos reclamados pelas justiças dos outros Estados ou do Districto Federal, de accôrdo com as leis. Art. 124. O Governador, os membros do Congresso do Estado, os dos conselhos municipaes e quaesquer funccionarios publicos, antes de entrarem em exercicio, deverão fazer o seguinte juramento ou promessa: «Juro ou prometto guardar a Constituição Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, deste Estado e suas leis, desempenhar fiel e lealmente o cargo que me foi confiado pelo Estado e sustentar a União, a integridade e a independencia da Republica.» Art. 125. Todos os funccionarios publicos do Estado e dos muns. qualquer que seja a classe e categoria a que pertencerem, serão responsaveis civil e criminalmente perante as justiças do Estado por prevaricação, abuso ou omissão no exercicio de suas funcções. Art. 126. Não os isentará de culpa a allegação de terem cobrado por ordem e determinações de seus superiores. § 1.º Denunciados aquelles funccionarios pelos prejudicados ou por qualquer cidadão, a autoridade judiciaria competente, com ou sem requisição do ministerio publico, mas mediante audiencia deste, é obrigada a fazer effectiva a responsabilidade dos funccionarios culpados. § 2.º Além da pena criminal, ficam elles, pelo damno causado, sujeitos á indemnisação pecuniaria arbitrada pelo juiz, com o limite que for marcado por lei, resoluvel em prisão. Art. 127. A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço do Estado. Art. 128. Os juizes do Superior Tribunal e os de direito terão as attribuições que por esta Constituição lhes competirem. Art. 129. A inviolabilidade dos direitos relativos á liberdade, segurança individual e de propriedade, é garantida pela presente Constituição aos nacionaes e estrangeiros residentes no Estado nos termos seguintes: § 1.º Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei. § 2.º Todos são iguaes perante a lei. § 3.º E' livre o exercicio de todos os cultos que não offenderem á ordem publica e aos bons costumes. O Estado não adopta nem subvenciona religião alguma. § 4.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal. § 5.º Não depende de licença ou intervenção da policia o exercicio do direito de associação e de reuniões pacificas § 6.º E' livre a manifestação do pensamento pela imprensa e pela tribuna em quaesquer assumptos, respondendo cada um pelos abusos que commetter nos casos e pela fórma que a lei determinar. Fica abolido o anonymato na imprensa. § 7.º O domicilio do cidadão é inviolavel e, sem o consentimento deste, nelle só se poderá penetrar nos casos e pela fórma que a lei determinar. § 8.º

Qualquer pessoa póde, independente de passaporte, usar de seu direito de locomoção, levando comsigo seus haveres. § 9.º Sómente em virtude de mandado da autoridade judiciaria competente poderá o cidadão ser preso, excepto no caso de flagrante delicto. § 10. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, nem será levado á prisão ou nella detido se prestar fiança idonea nos casos legaes. § 11. Nenhuma pena passará da pessoa do deliuquente. § 12. Nenhum cidadão póde ser distrahido da jurisdicção perante a qual deva responder, nem sentenciado sinão por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por esta prescripta. § 13. Dentro de 24 horas se entregará ao preso a nota da culpa assignada pela autoridade e contendo os nomes do accusador e das testemunhas. § 14. Em caso algum deixará de ser immediatamente cumprida a ordem de *habeas-corpus*, legalmente expedida. § 15. E' inviolavel o segredo da correspondencia postal e telegraphica. § 16. E' reconhecido a todos o direito de petição e de representação perante qualquer poder ou autoridade do Estado. § 17. Os cargos publicos podem ser exercidos por quaesquer cidadãos que reunirem os requisitos exigidos por lei. § 18. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. § 19. O direito de propriedade mantém-se em toda sua plenitude, salvo as desapropriações por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnisação prévia. § 20. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorise. § 21. Além dos direitos especificados, são garantidos todos os outros que decorrerem da fórma de governo estabelecida e dos principios consagrados por esta Constituição. Art. 130. A promulgação da presente Constituição se fará pela Mesa do Congresso depois de approvada. A Mesa do Congresso e os membros presentes assignal-a-hão, fazendo-a publicar nos jornaes de maior publicidade.—Capitulo VIII—Da reforma constitucional — Art. 131. Emenda ou emendas poderão ser addictadas a esta Constituição, si, passados dous annos depois de sua execução, a experiencia assim o aconselhar. Qualquer das Camaras poderá iniciar a discussão da emenda. Art. 132. Se a proposição da emenda fôr approvada pela maioria dos membros de ambas as Camaras, a emenda ou emendas propostas serão registradas na acta de sessão e devolvidas a decisão da seguinte legislatura. Art. 133. Dous mezes antes da eleição dessa legislatura, as emendas serão publicadas para que chegue ao conhecimento dos eleitores. Art 134. Se ambas as Camaras da nova legislatura, após tres discussões, approvarem as emendas por dous terços da totalidade dos membros de cada uma das Camaras os presidentes destas as publicarão como addição constitucional. — Disposições transitorias — Art. 1.º No principio do anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos primitivos, declarará o Senado a 1ª e 2ª turmas de seus membros, compostas aquella dos sete menos votados e esta dos oito de maior votação. Paragrapho unico. No fim do triennio cessa o mandato da primeira turma e em logar delles se elegerão novos; no fim do 2º triennio eleger-se-hão novos senadores em logar dos da segunda turma. Art. 2.º Emquanto não houver nova lei do Estado regulando o processo eleitoral, ficarão em vigor, no que não fôr contrario á esta Constituição, os actuaes e vigentes decretos e regulamentos para as eleições de todos os funccionarios electivos do Estado e Municipaes. Art. 3.º Até que sejam novamente organisados os diversos serviços do Estado, permanecerão elles como se acham, conservados em seus logares os funccionarios respectivos, emquanto bem servirem. Art. 4.º Na primeira eleição para representantes do Estado e dos Municipios, assim como para a de Governador, Vice-Governador e mais funccionarios electivos, não terão vigor as disposições desta Constituição relativas á incompatibilidade e requisito de elegibilidade. Tambem não terão vigor no periodo da primeira legislatura a disposição do art. 24. Art. 5.º Vigorarão as actuaes leis do orçamento do Estado e dos Municipios, emquanto outras não forem votadas, ficando, porém, desde já revogado o § 57 do art. 1º do decreto de 4 de março de 1890. Art. 6.º Logo depois da promulgação da Constituição, os deputados e senadores votarão em escrutinio secreto para Governador e Vice-Governador, que nos tres primeiros annos do primeiro periodo governamental serão eleitos por voto indirecto. Paragragrapho unico. Durante estes tres primeiros annos a eleição para preenchimento desses cargos no caso de vaga, por qualquer motivo, se procederá do mesmo modo, reunindo-se para esse fim o Congresso. Art. 7.º Serão eleitos Governador e Vice-Governador aquelles que obtiverem maioria absoluta de votos na primeira votação, ou maioria relativa na segunda, se na primeira ninguem tiver obtido maioria absoluta. Art. 8.º Promulgada a Constituição do Estado, eleitos o Governador e o Vice-Governador, e depois da respectiva posse o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte; e separando-se em Camara e Senado encetará seus trabalhos legislativos ordinarios do corrente anno, em epoca não posterior a 20 de agosto. Os presidentes de ambas as Camaras fixarão dentro daquelle prazo época de reunião. Art. 9.º Emquanto por lei ordinaria não forem definitivamente arbitrados os vencimentos do Governador perceberá elle o honorario de trinta contos de réis e terá mais cinco para despezas de estabelecimento. Art. 10. Na organisação que se fizer dos diversos serviços do Estado, o Governador preferirá os funccionarios mais antigos e de mais merecimento mandando se conservem como addidos, com seus ordenados, os que excederem dos quadros do pessoal das repartições. Paragrapho unico. Para a execução deste artigo fica o Governador autorisado, desde já, a reformar as repartições do Estado, de accôrdo com esta Constituição e sem augmento de despeza. Art. 11. A' proporção que os Municipios forem-se organizando, o Governo do Estado lhes irá entregando a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, correndo por conta dos cofres das Municipalidades as respectivas despezas. Paragrapho unico. O Municipio ou Municipios, que dentro de um anno não se organisarem será annexado ou annexados a outro; durante esse tempo as despezas municipaes continuarão a cargo do Estado. Art. 12. Na organisação do magisterio municipal deverão ser preferidos: 1.º Os professores titulados actualmente providos. 2.º Os que não sendo, contarem cinco ou mais annos de effectivo exercicio do magisterio. Paragrapho unico. Os que achando-se nestas condições excederem do quadro do pessoal aproveitado, continuarão a perceber seus ordenados dos cofres do Estado, até que seja provido nas vagas que occorridas nos respectivos Municipios, devendo ser para isso preferidos. Art. 13. Nas primeiras nomeações para a magistratura do Estado o Governador a quem cabem as nomeações preferirá os actuaes juizes de direito e os desembargadores de mais nota, nos termos do art. 6º das Disposições transitorias da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Nessa primeira organisação não terá vigor o disposto no art. 79 e seu paragrapho. § 1.º Por essa occasião o Governador poderá supprimir logares de juizes municipaes e substitutos, e bem assim remover esses juizes e dispensal-os nos Municipios supprimidos. § 2.º Naquelles Municipios, onde não forem supprimidos, conservando-se até vagarem, os logares de juizes municipaes e substitutos, servirão esses juizes de preparadores e supplentes de juizes de direito, percebendo vencimentos do cofre do Estado. Mandamos, portanto, a todas as autoridades, ás quaes o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e a façam executar e cumprir tão fiel e inteiramente como nella se contém. Publique-se e execute-se em todo o territorio deste Estado. Sala das Sessões do Congresso Constituinte do Estado de Pernambuco, aos dezesete de junho de 1891, terceiro da Republica. O Estado de Pernambuco tem tido os seguintes donatarios, governadores e presidentes: Duarte Coelho, carta assignada em Evora aos 10 de março de 1534 e foral de 24 de setembro do mesmo anno: governou de 1532 até 7 de agosto de 1545, quando falleceu. D. Brites de Albuquerque, governou por parte de seu filho primogenito que estava em Portugal de 1554 a 1560. Duarte de Albuquerque, segundo donatario, filho de Duarte Coelho, governou de 1560 a 1572, época em que se retirou para Portugal; falleceu na Africa na batalha de Alcacer-Kibir. D. Brites de Albuquerque, governou de novo por procuração de seu segundo filho Jorge de Albuquerque Coelho de 1572 a 1573. Jorge de Albuquerque Coelho, terceiro donatario, filho de Duarte Coelho, governou de 1573 a 1576. Jeronymo de Albuquerque, irmão de D. Brites, governou em nome do seu sobrinho Jorge de Albuquerque Coelho, de 5 de março de 1576 a 1580; falleceu em Olinda em 1594. Simão Rodrigues Cardoso, licenciado, constituido logar-tenente por ter a fallecido Jeronymo de Albuquerque; governou de 1589 a 1592. Pedro Homem de Castro, governou de 1592 a 1593. D. Philippe de Moura, governou de 1593 a 1596, por provimento do 3º donatario e por elle constituido seu logar-tenente. Manoel Mascarenhas Homem, governou por ordem do governador-geral do Brazil. D. Francisco de Souza, de 2 de maio de 1596 a 1597. D. Antonio Barreiros, 3º bispo do Brazil e Duarte de Sá, vereador da Camara de Olinda, substituiram a Manoel Mascarenhas Homem, em 1897. Manoel Mascarenhas Homem, voltando da expedição do R. G. do Norte, tomou posse em 1602 e governou até 1610. Alexandre de Moura, governou de 1610 a 1613, época em que o governador geral do Brazil veio residir em Pernambuco, onde demorou-se até 1615. Vasco de Souza Anno e Pacheco,

governou de 1615 a 1619. Fidalgo João Paes Barreto, foi este o ultimo governador nomeado pelo 3º donatario Jorge de Albuquerque Coelho. Mathias de Albuquerque, governou por parte de seu irmão o 4º donatario Duarte de Albuquerque Coelho, filho do 3º, de 1620 a 1626. André Dias da Franca, o ultimo governador, por parte dos donatarios, governou de 1626 a 1629. Mathias de Albuquerque, nomeado por Patente régia, tomou posse em 19 de outubro de 1629, recebendo o governo das mãos do governador antecedente. De 1630 a 1654, dominação hollandeza, e dahi por deante foi a capitania incorporada aos bens da corôa. *Capitães-generaes*: Francisco Barreto de Menezes, de 6 de abril de 1648 a 26 de março de 1657: André Vidal de Negreiros, de 26 de março de 1657 a 26 de janeiro de 1661; Francisco de Brito Freire, a 5 de março de 1664; Jeronymo de Mendonça Furtado, de 31 de julho de 1666; André Vidal de Negreiros, de 24 de janeiro de 1667 a 13 de junho seguinte; Bernardo de Miranda Henriques, de 13 de junho de 1667 a 28 de outubro de 1670; Bernardo de Souza Coutinho, a 17 de janeiro de 1674; D. Pedro de Almeida, de 6 de fevereiro de 1674 a a 14 de abril de 1678; Ayres de Souza Castro, a 21 de janeiro de 1682; D. João de Souza até 13 de maio de 1685; D. João da Cunha Souto-Maior, até 20 de junho de 1688; Fernando Cabral Belmonte, até 9 de setembro de 1688; Bispo D. Mathias de Figueiredo Mello, de 13 de setembro de 1688 a 25 de maio de 1689; Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, até 5 de junho de 1690: Marques de Monte Bello, até 13 de junho de 1693; Caetano de Mello e Castro, até 5 de março de 1699; D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, até 3 de novembro de 1703; Francisco de Castro Moraes, até 9 de junho de 1707; Sebastião de Castro Caldas, até 7 de novembro de 1710; Bispo D. Manoel Alvares da Costa, de 15 de novembro de 1710 a 10 de outubro de 1711; Felix José Machado de Mendonça Eça de Vasconcellos, até 1 de junho de 1715; D. Lourenço de Almeida, até 23 de julho de 1718; Manoel de Souza Tavares, até 11 de janeiro de 1721; D. Francisco de Souza até 11 de janeiro de 1722; Dom Manoel Rollim de Moura, até 6 de novembro de 1727; D. Duarte Sodré Pereira, até 24 de agosto de 1737; Henrique Luiz Pereira Freire, até 25 de janeiro de 1746; D. Marcos de Noronha, até 5 de maio de 1749; Luiz José Corrêa de Sá, de 7 de maio de 1749 até 16 de fevereiro de 1756; Luiz Diogo Lobo da Silva, até 8 de setembro de 1763; Conde de Villa Flor, até 14 de abril de 1768; Conde de Pavolide, até 3 de outubro de 1769; Manoel da Cunha Menezes, até 31 de agosto de 1774; José Cezar de Menezes, até 31 de janeiro de 1787; D. Thomaz José de Mello, até 29 de dezembro de 1798, época em que retirou-se, assumindo então o governo da Capitania, de accordo com o Alvará de 19 de dezembro de 1770; um junta composta das seguintes autoridades: Bispo D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, do chefe de esquadra Pedro Sheverim de Faria e do ouvidor geral desembargador Antonio Luiz Pereira da Cunha. Durante o governo dessa junta deram-se as seguintes substituições: em 19 de outubro de 1799 foi o desembargador Cunha substituido pelo ouvidor geral desembargador José Joaquim Nabuco de Araujo: em 15 de julho de 1802 o Deão Manoel Xavier Carneiro da Cunha substituio ao Bispo D. Azeredo Coutinho; em 1º de fevereiro de 1803 o brigadeiro D. Jorge Eugenio de Loscio e Seilbitz ao chefe de esquadra Pedro Sheverim, e em 9 de julho de 1803 foi o ouvidor Nabuco de Araujo substituido pelo ouvidor geral desembargador João do Freitas e Albuquerque. A essa junta substituio Caetano Pinto de Miranda Montenegro, de 24 ou 26 de maio de 1804 até 17 de março de 1808: quando retirou-se para a Côrte, deixando o governo entregue, de accordo com a Carta regia de 8 de fevereiro de 1808, á uma Junta composta do Bispo D. Frei José Maria Araujo, presidente, Brigadeiro D. Jorge Eugenio de Loscio Selbitz e do ouvidor geral desembargador Clemente Ferreira França. A essa junta substituio Caetano Pinto de Miranda Montenegro, de 14 de setembro de 1809 (ou 1808 segundo outros) até 6 de março de 1817, sendo preso pelos revoltosos e enviado ao Rio de Janeiro, onde chegou a 25. João Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro (padre), Domingos Theotonio Jorge Martins Pessoa (capitão), José Luiz de Mendonça (magistrado), Manoel Correia de Araujo (coronel e agricultor), Domingos José Martins (commerciante) e secretarios: José Carlos Mayrink e Miguel Joaquim de Almeida e Castro (padre): governo republicano eleito e empossado a 7 de março de 1817. Rodrigo José Ferreira Lobo (chefe de divisão) commandante da expedição e presidente do governo da reacção: posse a 20 de maio de 1817. Luiz do Rego Berreto, governador e capitão-general, de 1 de julho (8 de junho segundo outros) de 1817 a 30 de agosto de 1021. Junta governativa constitucional eleita pela camara, clero e nobreza em 30 de agosto de 1824: Presidente, general Luiz do Rego Barreto; vice-presidente, marechal de campo Luiz Antonio Salazar Moscoso; membros: Tenente-coronel José Joaquim Simões, capitão mór Antonio de Moraes Silva, Dr. Manoel José Pereira Caldas, Joaquim José Mendes, Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira, Francisco José Corrêa, Vigario João Paulo de Araujo e coronel José Carlos Mayrink da Silva Ferraz. Junta governativa temporaria de Goyanna: Presidente Dr. Francisco de Paula Gomes dos Santos; membros: Padre Manoel dos Reis Curado, Bernardo Pereira do Carmo, capitão José Victoriano Delgado de Borba Cavalcante e capitão Joaquim José Coelho Lopes de Castro. Junta provisoria da Provincia, eleita pelos eleitores em virtude do Dec. de 1º de setembro e Carta regia de 28 de outubro, tudo de 1821: Presidente Gervasio Pires Ferreira, secretario padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho; membros: Conego Dr. Manoel Ignacio de Carvalho, Felippe Nery Ferreira, coronel Bento José da Costa, tenente-coronel José Victoriano (Antonio Victorino, segundo outros) Borges da Fonseca e Joaquim José de Miranda. Junta temporaria acclamada em 18 de setembro de 1822: presidente, Dr. Francisco de Paula Gomes dos Santos, secretario, José Mariano de Albuquerque Cavalcante.; membros; Thomé Fernandes Madeira, e padre Ignacio de Almeida Fortuna. Junta provisoria eleita em 25 de setembro de 1823: presidente Affonso de Albuquerque Maranhão, secretario José Mariano de Albuquerque Cavalcante; membros: Francisco Paes Barreto, Francisco de Paula Gomes dos Santos, Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, tenente-coronel Manoel Ignacio Bezerra de Mello e João Nepomuceno Carneiro da Cunha. Junta eleita em 15 de dezembro de 1823: presidente, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, secretario, Dr. José da Nactividade Saldanha; conselheiros: Dr. Bernardo Luiz Ferreira, Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito, Dr. Manoel Ignacio de Carvalho, Felix José Tavares Lyra, vigario Luiz José de Albuquerque Cavalcanti Lins, e Dr. Miranda Henriques. Junta eleita em 12 de Janeiro de 1824: presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade; secretario, Dr. José de Nactividade Saldanha; conselheiros: Dr. Manoel Ignacio de Carvalho, Deão Bernardo Luiz Ferreira, Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito, Manoel Paulino de Gouvêa, Manoel Silvestre de Araujo, Domingos Alvares Vieira e brigadeiro Francisco de Lima e Silva, commandante da expedição e governador militar, 12 de setembro de 1824. Presidentes: Francisco de Paes Barreto, não consta ter tomado posse. José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, 1º vice-presidente, nomeado em 25 de abril de 1824, posse a 22 de maio de 1825: Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, C. do Governo (lei de 20 de outubro de 1823), posse a 12 de abril de 1825; José Carlos Mayrink da Silva Ferrão (2ª vez), nomeado em 20 de janeiro de 1827, posse a 30 de janeiro de 1827; Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque (2ª vez), C. do Governo (lei citada), posse a 16 de maio de 1828; José Carlos Mayrink da Silva Ferrão (reassumiu o exercicio), nomeado em 20 de janeiro de 1827, posse a 28 de outubro de 1828; Thomaz Xavier Garcia de Almeida (desembargador), 2º presidente, idem em 27 de setembro de 1828, posse a 31 de dezembro de 1828; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos (desembargador), 3º presidente, idem em 9 de dezembro de 1829, posse a 15 de fevereiro de 1830; Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque (3ª vez), C. do Governo (lei citada), posse a 28 de fevereiro de 1832; Francisco de Carvalho Paes de Andrade, 4º presidente, nomeado em 14 de setembro de 1831, posse a 23 do março de 1832; Bernardo Luiz Ferreira (lei citada), C. do Governo, posse a 4 de setembro de 1832: Francisco de Carvalho Paes de Andrade (reassumiu o exercicio), posse a 11 de outubro de 1832; Manoel Zeferino dos Santos, 5º presidente, nomeado em 9 de setembro de 1832, posse a 14 de novembro de 1832; Felix José Tavares de Lyra, C. do Governo (lei citada), posse em 30 de setembro de 1833; Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, 6º presidente, nomeado em 25 de setembro de 1833, posse a 6 de dezembro de 1833; Joaquim José de Miranda, C. do Governo (lei citada), posse a 17 de janeiro de 1834; Manoel de Carvalho Paes de Andrade, C. do Governo (lei citada), posse a 17 de janeiro de 1834; Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque (4ª vez), C. do Governo (lei citada), posse a 31 de dezembro de 1834: Manuel de Carvalho Paes de Andrade (2ª vez), C. do Governo (lei citada), posse a 25 de setembro de 1834; Manuel de Carvalho Paes de Andrade (3ª vez), 7º presidente, nomeado em 22 de fevereiro de 1834, posse a 3 de junho de 1834; Vicente Thomaz Pires de

Figueiredo Camargo, 1º vice-presidente, idem em 1º de abril de 1835, posse a 11 de abril de 1835; Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 8º presidente, idem em 1 de abril de 1835, posse a 1 de junho de 1835; Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, 9º presidente, idem em 13 de dezembro de 1836, posse a 1 de fevereiro de 1837; Francisco do Rego Barros, 10º presidente, idem em 16 de agosto de 1837, posse a 2 de dezembro de 1837; Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 1º vice-presidente, idem em 1 de abril de 1835, posse a 12 de maio de 1838; Francisco do Rego Barros (reassumiu o exercicio), nomeado em 16 de outubro de 1837, posse a 30 de outubro de 1838; Thomaz Antonio Maciel Monteiro (doutor), 2º vice-presidente, posse a 14 de outubro de 1840; Francisco do Rego Barros, reassumiu o exercicio, posse a 3 de novembro de 1840; Manoel de Souza Teixeira, 11º presidente, nomeado em 18 de fevereiro de 1841, posse a 3 de abril de 1841; Barão de Bôa Vista (Francisco do Rego Barros), 12º presidente, idem em 17 de novembro de 1841, posse a 7 de dezembro de 1841; Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 1º vice-presidente (6ª vez), idem em 1 de abril de 1835, posse a 13 de abril de 1844; Isidro Francisco de Paula Mesquita e Silva, 5º vice-presidente, idem em 9 de abril de 1844, posse a 9 de maio de 1844; Joaquim Marcellino de Brito (magistrado), 13º presidente, idem em 16 de abril de 1844, posse a 4 de junho de 1844; Thomaz Xavier Garcia de Almeida (magistrado), 14º presidente, idem em 23 de setembro de 1844, posse a 9 de outubro de 1844; Manoel de Souza Teixeira, 2º vice-presidente, idem em 18 de fevereiro de 1841, posse a 5 de junho de 1845; Antonio Pinto Chichorro da Gama (magistrado), 15º presidente, idem em 18 de maio de 1845, posse a 11 de julho de 1845; Manoel de Souza Teixeira, 2º vice-presidente (2ª vez), idem em 17 de junho de 1847, posse a 19 de abril de 1848; Vicente Pires da Motta (doutor), 16º presidente, idem em 2 de abril de 1848, posse a 26 de abril de 1848; Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, vice-presidente, idem em 2 de junho de 1848, posse a 17 de junho de 1848; Antonio da Costa Pinto (magistrado), 17º presidente, idem a 14 do junho de 1848, posse a 15 de julho de 1848; Herculano Ferreira Penna, 18º presidente, idem em 2 de outubro de 1848, posse a 17 de outubro de 1848; Manoel Vieira Tosta (magistrado), 19º presidente, idem em 11 de dezembro de 1848, posse a 25 de dezembro de 1848; Honorio Hermeto Carneiro Leão (conselheiro), 20º presidente, idem em 31 de maio de 1849, posse a 2 de julho de 1849; José Ildefonso de Souza Ramos (conselheiro), 21º presidente, idem em 23 de abril de 1850, posse a 18 de maio de 1850; Victor de Oliveira (bacharel) 22º presidente, idem em 13 de maio de 1851, posse a 16 de janeiro de 1851; Francisco Antonio Ribeiro (bacharel), 22º presidente, idem em 3 de fevereiro de 1852, posse a 9 de maio de 1852; José Bento da Cunha Figueiredo (doutor) 24º presidente, idem em 21 de março de 1853, posse a 23 de abril de 1853; Sergio Teixeira de Macedo (bacharel), 25º presidente, idem em 26 de abril de 1856, posse a 28 de maio de 1856; Joaquim Pires Machado Portella (bacharel), 3º vice-presidente, idem em 24 de março de 1857, posse a 8 de abril de 1857; Benevenuto Augusto de Magalhães Taques (bacharel), 20º presidente, idem em 3 de setembro de 1857, posse a 14 de outubro de 1857; Manoel Felizardo de Souza e Mello, 27º presidente, idem em 26 de outubro de 1858, posse a 6 de dezembro de 1858; José Antonio Saraiva (bacharel), 28º presidente, idem em 17 de dezembro de 1858, posse a 27 de janeiro de 1859; Barão de Camaragibe (Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque), 1º vice-presidente, nomeado em 13 de abril de 1844, posse a 29 de abril de 1859; Luiz Barbalho Muniz Fiuza (bacharel), 29º presidente, idem em 14 de julho de 1859, posse a 15 de outubro de 1859; Ambrosio Leitão da Cunha (bacharel), 30º presidente, idem em 20 de março de 1862, posse a 23 de abril de 1860; Joaquim Pires Machado Portella (bacharel) 3º vice-presidente (2ª vez), idem em 24 de março de 1857, posse a 6 de abril de 1861; Antonio Marcellino Nunes Gonçalves (bacharel), 31º presidente, idem em 20 de fevereiro de 1851, posse a 20 de abril de 1861; Joaquim Pires Machado Portella (bacharel), 3º vice-presidente, (3ª vez), idem em 24 de março de 1857, posse a 20 de março de 1862; Manoel Francisco Correia (bacharel), 32º presidente, idem em 22 de março de 1862, posse a 30 de abril de 1862; João Silveira de Souza (doutor), 33º presidente, idem em 9 de setembro de 1862, posse a 2 de outubro de 1862; Domingos de Souza Leão (bacharel), 4º vice-presidente, idem em 24 de outubro de 1853, posse a 13 de janeiro de 1864; Domingos de Souza Leão (bacharel), 34º presidente, idem em 5 de março de 1861, posse a 11 de abril de 1864; Anselmo Francisco Peretti (bacharel), 1º vice-presidente, idem em 19 de abril de 1864, posse a 1 de dezembro de 1864; Antonio Borges Leal Castello Branco (bacharel), 35º presidente, idem em 19 de novembro de 1864, posse a 25 de janeiro de 1865; Barão do Rio Formoso (Manoel Thomaz Rodrigues Campello), 6º vice-presidente, idem em 20 de abril de 1859, posse a 25 de junho de 1865; João Lustosa da Cunha Paranaguá (bacharel), 36º presidente, idem em 7 de julho de 1865, posse a 2 de agosto de 1865; Manoel Clementino Carneiro da Cunha, 1º vice-presidente, idem em 7 de fevereiro de 1866, posse a 6 de março de 1865; Francisco de Paula da Silveira Lobo (bacharel), 37º presidente, idem em 22 de setembro de 1866, posse a 3 de novembro de 1866; Abilio José Tavares da Silva, vice-presidente, posse a 25 de abril de 1867; Barão de Villa Bella (bacharel) Domingos de Souza Leão), 38º presidente, nomeado em 24 de abril de 1867, posse a 10 de maio de 1867; Quintino José de Miranda (bacharel), 1º vice-presidente idem em 8 de julho de 1868, posse a 23 de julho de 1868; Francisco de Assis Pereira Rocha, 1º vice-presidente, idem em 18 de julho de 1868, posse a 28 de julho de 1868; Conde de Baependy (senador Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama), 39º presidente, idem em 25 de julho de 1868, posse a 23 de agosto de 1868; Manoel do Nascimento Machado Portella (doutor), 2º vice-presidente, idem em 18 de julho de 1868, posse a 11 de abril de 1869; Frederico de Almeida e Albuquerque (senador), 40º presidente, idem em 20 de outubro de 1869, posse a 5 de novembro de 1869; Francisco de Assis Pereira Rocha, 1º vice-presidente (2ª vez), idem em 18 de julho do 1868, posse a 16 de abril de 1870; Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque (bacharel), 41º presidente, idem em 12 de outubro de 1870, posse a 30 de outubro de 1870; Manoel do Nascimento Machado Portella (doutor), 2º vice-presidente (2ª vez), idem em 18 de julho de 1868, posse a 3 de maio de 1871; João José de Oliveira Junqueira (bacharel), 42º presidente, idem em 4 de outubro de 1871, posse a 27 de outubro de 1871; Manoel do Nascimento Machado Portella (doutor), 2º vice-presidente (3ª vez). Nomeado em 18 de julho de 1868 — Posse a 26 de abril de 1872; Francisco de Faria Lemos (magistrado), 43º presidente. Idem em 8 de maio de p1872, osse a 10 de de junho de 1872; Henrique Pereira de Lucena (magistrado), 44º presidente. Idem em 23 de outubro 1872; posse a 25 de novembro de 1872; João Pedro Carvalho de Moraes (bacharel), 45º presidente. Idem em 3 de abril de 1875; posse a 10 de maio de 1875. Manoel Clementino Carneiro da Cunha (bacharel), 46º presidente. Idem em 12 de abril do 1876; posse a 1 de maio de 1876; Francisco de Assis de Oliveira Maciel (bacharel), 47º presidente. Idem em 20 de outubro de 1877; posse a 15 de novembro de 1877; Adelino Antonio de Luna Freire (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 30 de janeiro de 1878; posse a 15 de fevereiro de 1878; Adolpho de Barros Cavalcante de Albuquerque Lacerda (bacharel), 48º presidente. Idem em 9 de março de 1878; posse a 20 de maio de 1878; Adelino Antonio de Luna Freire (bacharel). 1º vice-presidente (2ª vez); Idem em 30 de janeiro de 1878; posse a 18 de setembro de 1879; Lourenço Cavalcanti de Albuquerque (bacharel), 49º presidente. Idem em 29 de novembro de 1879; posse a 29 de dezembro de 1879; Adelino Antonio de Luna Freire (bacharel), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 30 de janeiro de 1878; posse a 9 de abril de 1880; Franklin Americo de Menezes Doria (bacharel), 50º presidente. Idem em 12 de junho do 1880; posse a 28 de julho de 1880; José Antonio de Souza Lima (bacharel), 51º presidente. Idem em 26 de fevereiro de 1881; posse a 7 de abril de 1881; Antonio Epaminondas Barros Corrêa, vice-presidente. Idem em 30 do janeiro de 1878; posse a 17 de dezembro de 1881; José Liberato Barroso (bacharel, conselheiro), 52º presidente. Idem em 28 de janeiro de 1882; posse a 11 de maio de 1882; Antonio Epaminondas de Barros Corrêa, vice-presidente (2ª vez). Idem em 30 de janeiro de 1878; posse a 11 de setembro de 1882; Francisco Maria Sodré Pereira (bacharel), 53º presidente. Idem em 29 de outubro de 1882; posse a 17 de de novembro de 1882; Antonio Epaminondas de Barros Corrêa. vice-presidente (3ª vez). Idem em 30 de janeiro de 1878; posse a 25 de abril de 1883; José Manoel de Freitas (bacharel), 54º presidente. Idem em 30 de junho de 1883; posse a 18 de julho de 1883; Sancho de Barros Pimentel (bacharel), 55º presidente. Idem em 9 de agosto de 1884; posse a 20 do setembro de 1884; Augusto de Souza Leão (bacharel), vice-presidente. Idem em 13 de outubro de 1883; posse a 26 de setembro de 1885; João Rodrigues Chaves (desembargador), 56º presidente. Idem em 24 de janeiro de 1885; Posse a 8 de abril de 1885; Luiz Corrêa de Queiroz

Barros (bacharel), vice-presidente. Idem em 27 de agosto de 1885 ; posse a 7 de setembro de 1885 ; José Fernandes da Costa Pereira Junior (bacharel, conselheiro), 57º presidente. Idem em 19 de setembro de 1835 ; Posse a 27 de outubro do 1885 ; Ignacio Joaquim de Souza Leão (bacharel), vice-presidente. Idem em 30 de março de 1886 ; posse a 30 de março de 1886 ; Pedro Vicente de Azevedo (bacharel) 58º presidente. Idem em 4 de setembro de 1886 ; posse a 10 de novembro de 1886 ; Ignacio Joaquim de Souza Leão (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Idem em 20 de março de 1886 ; posse a 28 de outubro de 1887 ; Manoel Eufrasio Correia (bacharel), 59º presidente. Nomeado em 24 de outubro de 1887 ; posse a 7 de novembro de 1887 ; Ignacio Joaquim de Souza Leão (bacharel), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 20 de março de 1886 ; posse a 4 de fevereiro de 1888 ; Joaquim José de Oliveira Andrade (bacharel), 60º presidente. Idem em 25 de março de 1888 ; posse a 16 de abril de 1888 ; Innocencio Marques de Araujo Góes (bacharel), 61º presidente. Idem em 15 de dezembro de 1888 ; posse a 3 de janeiro de 1889 ; Ignacio Joaquim de Souza Leão (bacharel), 1º vice-presidente (4ª vez). Idem em 20 de março de 1885 ; posse a 24 de abril de 1889 ; Barão de Caiará (Augusto de Souza Leão), 1º vice-presidente. Idem em 15 de junho de 1889 ; posse a 20 de junho de 1889 ; Manoel Alves de Araujo (bacharel conselheiro), 62º presidente. Idem em 18 de junho de 1889 ; posse a 17 de julho de 1889 ; Segismundo Antonio Gonçalves (bacharel), 63º presidente. Idem em 26 de outubro de 1889 ; posse a 14 de novembro de 1889 ; Barão de Lucena, eleito governador em 17 do junho de 1891 ; renunciou o cargo.— Desembargador José Antonio Correia da Silva, eleito e empossado em 17 de setembro de 1891 ; resignou o cargo em 16 dezembro ; Junta governativa acclamada e empossada em 18 de dezembro de 1891 e composta de General de Brigada Joaquim Mendes Ourique Jacques, Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos e Ambrosio Machado da Cunha Cavalcanti ; Dr. Alexandre José de Barbosa Lima, eleito em 7 de abril de 1892, posso em 20 do mesmo mez ; Dr. Joaquim Correia de Araujo, posse a 7 de abril de 1896.

PERNAMBUCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PERNAMBUCO. Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, acima da cidade do Urubú. Immediatamente atraz della fica o morro de egual nome, que se compõe de pedra calcarea, e que faz o começo da Serra Branca, que se estende para o norte (Halfeld).

PERNAMBUCO (S. João de). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista. Foi creado pelo Dec. n. 165 de 19 de agosto de 1890. Comprehende o pov. Sucuriú.

PERNAMBUCO. Bairro da cidade de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes.

PERNAMBUCO. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos, á margem dir. do rio Cachoeira.

PERNAMBUCO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaem.

PERNAMBUCO. Nome de uma praia na ilha de Santo Amaro, no Estado de S. Paulo. Tem cerca de quatro kils. de extensão.

PERNAMBUCO. Rio do Estado de Santa Catharina, em Paranaguá-mirim, na villa de Paraty.

PERNAMBUCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Santa Helena do mun. de Manhuassú e desagua no rio da Cabelluda, aff. do Matipoó.

PERNAMBUCO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra, entre o Vallão das Cacimbas e a lagôa do Campello.

PERNAMBUCO DOS FRADES. Ilha situada no rio Capim, no Estado do Pará. Tira seu nome de uma fazenda que pouco acima existe na margem dir. do rio. Dessa fazenda foi terceiro possuidor Lourenço Malheiros Corrêa por cartas de sesmaria e data concedidas por D. Pedro de Mello, capitão-governador do Estado, em 5 de julho de 1658, tendo então o nome de Tauápurangá (tauá, argilla amarella e purangá bonita). Fallecendo Corrêa em 1736, deixou-a em testamento aos frades Carmelitas, sob condição de dizerem annual e perpetuamente missas e officios por sua alma. Era prior frei Antonio de Araujo que, tomando posse della, deu-lhe a denominação de Fazenda de N. S. da Estrella do Monte Libano, passando posteriormente a ter o nome de Pernambuco. Foi nella que se recolheu o 7º bispo D. Manoel de Almeida Carvalho, em 1798, desgostoso pelas ordens que recebeu da Côrte, no Aviso de 2 de agosto do mesmo anno. Hoje é essa fazenda propriedade de um particular.

PERNAMBUQUINHO Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Guaramiranga. Foi creado ahi um dist. pela Lei Prov. n. 1.795 de 3 de janeiro de 1879 e uma esch. publ. de inst. prim. pela de n. 1.725 de 9 de agosto de 1876.

PERNAMBUQUINHO. Enseada na costa do Estado do Pará, perto da barra do Aracaty-assú. Nella fundeam barcos pequenos.

PERNUNDUVA. Bairro do mun. do Paranahyba, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 74 de 2 de abril de 1883.

PERÓ. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro. Forma com a ponta Emerina ou Emerencia uma grande bahia denominada *Praia Perdida*. Mouchez situa-a aos 22º 52′ de Lat. Sul.

PERO LUIZ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa.

PEROBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy ; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 350 de 1859 e n. 915 de 25 de junho de 1883.

PEROBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy.

PEROBA. Log. no mun. de Bragança do Estado do Pará. A Portaria de 30 de março de 1874 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

PEROBA. Pequeno rio do Estado do Pará ; nasce nas campinas denominadas — Campo da Ismeria — e banha o mun. de Bragança. Esse rio com o Imborahy, Arahy, Boranonga fazem juncção para formar a bahia deste ultimo nome.

PEROBAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Izabel.

PEROBAS. Dist. do termo de Piumhy ; no Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publica.

PEROBAS. E' assim tambem denominado o rio Perequê-mirim ou Piraque-mirim ; no Estado do E. Santo.

PEROBAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Natividade do Carangola.

PEROBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Uberaba, no mun. deste nome.

PEROBAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua no Anhumas. Recebe o Marianna.

PEROBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do S. Miguel, no mun. de Theophilo Ottoni.

PEROBAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Francisco, entre Piumhy e Formiga.

PEROBAS. Rio do Estado de Goyaz, nasce no morro do Facão e desagua no rio Verissimo. Recebe o ribeirão da Fartura.

PEROCABA. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do Piauhy. Nasce na lagôa de Jatobá. Banha o mun. de Penedo.

PEROCABINHA. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. de Penedo.

PEROCABINHA. Na entrada do canal do Inferno, no rio Tocantins, um grande e extenso banco separa as aguas em dous ramos. O de maior volume transpõe o banco que forma uma grande bacia semi-circular, na qual as aguas ao cahirem tomam movimento gyratorio e descem em redomoinhos. Antes porém de precipitarem-se as aguas desse banco na bacia, escapa-se um volume, pequeno na *étiagé* porém grosso nas cheias, que, encostado a margem direita do rio, vae formar um canalsinho denominado *Perocabinha*. Por este canal passam os barcos que procuram o canal Capitary-quara, por falta de agua no da Itaboca.

PEROCÃO. Pov. do Estado do E. Santo a seis kils. ao N. de Guarapary, banhada pelo rio do seu nome. Os habitantes empregam-se na pescaria.

PEROCÃO. Monte perto de Guarapary, no Estado do E. Santo. Tem 840 metros de altitude. Existe nesse logar um rio com o mesmo nome.

PEROCÃO. Rio do Estado do E. Santo, rega o mun. de Guarapary e desagua no mar. E' formado por tres braços: um que nasce do lado do N. nas serras de Iguape, outro a NNO, nas serras da Fazenda do Campo; outro a NO nas serras da Varzea Nova. Sobre elle e em frente á pov. de seu nome acha-se construida a ponte que dá passagem na estrada publica que atravessa na mesma pov. E' navegavel sómente na extensão de tres kils. e tem um curso de pouco mais de 12 kils.

PEROCAUA. Serra do Estado do Maranhão, proxima da bahia de seu nome, entre os rios Gurupy e Maracassumé, no mun. de Tury-assú. Acha-se nella estabelecida a companhia franceza de mineração.

PEROLAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. do rio S. Francisco.

PERPERI. Pov. do Estado do R. G. do Norte, cerca de 36 kils. distante da cidade de S. José de Mipibú; com uma capella e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 490 de 30 de abril de 1860.

PERPERI. Pov. do Estado de Pernambuco no mun. de Bezerros.

PERPERI. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pirapama.

PERPERI. Vide *Pery-pery*.

PERPERITUBA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo da Guarabira, duas leguas ao NO., na estrada que segue para Bananeiras. em terreno muito fertil, com bôa feira.

PERPETUA. Log. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade de Diamantina; com uma fabrica de fiação.

PERPETUA. Riacho do Estado de Sergipe; desagua na margem dir. do rio S. Francisco proximo á foz do riacho da Onça.

PERRIXIL. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna. (Inf. loc.)

PERSIGAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

PERSINUNGA. Ponta da costa do Estado das Alagôas; aos 8º 55' 10" de Lat. S. e 7º 56' 12" E. (Vital de Oliveira.)

PERSINUNGA. Rio que extrema os Estados de Pernambuco e das Alagôas; desagua por 8º 56' de Lat. entre as pontas de S. José e Persinunga. Tem 15 a 20 metros de largura e $0^m,5$ a $0^m,8$ d'agua em sua embocadura.

PERÚ. Log. do Estado do Pernambuco no mun. do Rio Formoso.

PERÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no 1º dist. de Iguarassú.

PERÚ. *s. m. (R. de Jan.)* grande embarcação com a fórma de canôa e de bocca aberta, tendo um mastro vertical enfurnado em uma bancada fixa no centro, e um grande redondo (Camara).

PERUA CHOCA. Log. no termo do Limoeiro do Estado de Pernambuco.

PERUA CHOCA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe.

PERUASSÚ. Riacho do Estado de Minas Geraes: desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre a foz do rio Itacaramby e a do riacho da Cruz. « E' raso, tendo sómente meio palmo d'agua; não é navegavel (Halfeld).

PERUYBE. Bairro do Estado de S. Paulo, em Itanhaem; com duas eschs. publs. de inst. prim. e uma capella dedicada a S. José.

PERUHYBE. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaem. « Este morro (Peruibi) dizia em 1805 o sabio Martim Francisco, divide-se em differentes cabeços, e por consequencia em diversos valles; em quasi todos os valles ribeirões; não sei como estes homens, dados a serrar madeira, se não teem lembrado em levantar engenhos d'agua de serrar madeira. As pedras são blocos de granito de duas substancias e uma pedra quartzosa crystalisada.»

PERUHYBE. Rio do Estado de S. Paulo; nasce da serra Cahipupú, rega o mun. de Itanhaem e desagua no Oceano. Recebe o rio Preto.

PERUHYPE. Estação da E. de Ferro Bahia e Minas, no kil. 66. Serve para exportação dos productos da importante colonia Leopoldina, onde existem grandes e bôas fazendas de café e de outras culturas.

PERUHYPE. Rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Viçosa e desagua no Oceano. E' ligado ao rio Caravellas por um canal natural de mais de 30 kils. de extensão. Um chapadão separa suas aguas das do ribeirão Pau Alto. Tanto esse chapadão como o rio são atravessados pela E. de F. da Bahia a Minas, cujo ponto inicial é em Caravellas. Banha a colonia Leopoldina e a Villa Viçosa, que fica em sua margem direita. Ligado já com o rio Caravellas, poderia esse rio o ser egualmente com o Mucury, que lhe fica ao S. e separa o Estado da Bahia do do Espirito Santo, abrindo-se um canal que unisse o Pau Alto, aff. do Peruhype, ao Mucuryzinho, aff. do Mucury. O Peruhype fertilisa um extenso valle em grande parte cultivado e onde abundam cafosaes. Offerece navegação franca desde sua foz na barra da Viçosa até cerca de 36 kils. além no porto de S. José; d'aqui, porém, para cima só o percorrem canôas maiores ou menores, conforme a estação e a longitude da foz. Recebe o Pau Alto, Congonhas, S. Miguel, das Fazendas, Peixoto, Pitú-assú e muitos outros. Tambem escrevem Peruhybe.

PERURY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

PERÚS. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. do O', termo da capital. Ahi fica uma das estações da « S. Paulo Railway Company, limited,» entre as estações de Agua Branca e Belém. Tem duas eschs. de inst. primaria.

PERY ou PARY. Nome dado no Estado de Matto Grosso a algumas escoantes ou corixas, talvez por nellas abundar frequentemente a tabúa ou pery.

PERY. Log. no mun. do Rosario do Estado do Maranhão. Ha alli lavoura do algodão, arroz e outros generos; e criação de gado.

PERY. Morro do Estado da Bahia, no dist. de N. Senhora do Resgate das Umburanas. (Inf. loc.)

PERY. Rio aff. da margem esq. do Xingú.

PERY. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Bragança e desagua na margem esq. do Caeté. (Inf. loc.)

PERY-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Santarem Novo. Tem um braço denominado Pequiá-teua.

PERY-ASSÚ. Igarapé do Estado do Maranhão, no termo de S. Bento.

PERY DO MEIO. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. do rio Pericuman.

PERYPERY. Villa e mun. do Estado do Piauhy, situada aos 4º 16' 25" de Lat. S. e 1º 23' 25" de Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro, em posição vantajosa e assaz aprazivel, á margem dir. do rio dos Mattos que percorre todo o mun., e de uma estrada muito frequentada que dá communicação ao transito commercial do Ceará, pela serra da Ibiapaba, á Campo-maior e outros centros de população e commercio do Piauhy, tornando-se por conseguinte o local da villa um ponto obrigatorio de passagem e de parada, e assim de muita importancia. A villa consta de umas oitenta casas cobertas de telha e de um grande numero de palha, arruadas mais ou menos regularmente. Tem uma nova e bem construida matriz, uma pequena capella de boa construcção, uma casa em que funcciona a camara e o tribunal do jury, servindo tambem de cadeia e quartel, um grande cemiterio e uma fonte publica. Situada em terras de uma antiga fazenda de criação de gado, que tinha o mesmo nome, sua origem remonta-se ao anno de 1841, quando seu proprietario, padre Domingos de Freitas e Silva, fundou alli uma casa para sua residencia, e contigua a esta uma capella dedicada a N. S. dos Remedios, para cujo patrimonio doou, em 1860, trezentas braças quadradas de terras que demarcou judicialmente, assim como as alfaias de que se acha armada a dita capella. Foram por conseguinte aquelles dous edificios os primeiros que se levantaram em Perypery, e os unicos que existiam até 1855, quando o padre Domingos Freitas resolveu dividir as suas terras em pequenos lotes, offerecendo-as

a quem alli quizesse edificar, o que sendo geralmente acceito, começaram a levantar-se muitas casas; e tanta affluencia houve de moradores que, em 1857, o Perypery já apresentava o aspecto de uma povoação soffrivel e de promettedor futuro. Esse padre Freitas, que, por taes motivos, legou um nome digno do respeito dos piauhyenses, recommenda-se tambem como um dos martyres da liberdade do Piauhy, pela sua patriotica attitude nas lutas da independencia, sendo elle um dos promotores da sua proclamação na cidade do Parnahyba em 1822, onde então exercia o magisterio publico, regendo a cadeira de latim daquella cidade. — As terras do mun. de Perypery são uberrimas e prestam-se bem a todo o genero de criação e de cultura; a sua lavoura, ainda que acanhada, é com tudo sufficiente para abastecer os mercados locaes, e em tempos normaes supprir aos visinhos, consistindo principalmente no cultivo do arroz, milho, feijão, mandióca, canna de assucar, algodão e carrapateira; a industria pecuaria, porém, feita com alguma animação, constitue a principal fonte de riqueza do municipio. A villa é circulada, por assim dizer, de fertilissimas e grandes mattas, notando-se as de S. Felix, Angical, Mattões, S. Philippe, Chapada, S. Manoel, Boqueirão, Araras, Picos e Baixão, as quaes abundam em madeiras de construcção e marceneria, notando-se entre outras — o cedro, jacarandá, páo d'arco, angico, aroeira, tatajuba, gonçal'alves, maçaranduba, pereiro, candeia, violeta e carnaúba, assim como em frutos e animaes indigenas. As suas terras são fertilissimas e cortadas por muitas correntes de boas e abundantes aguas, e não são muito sujeitas ás seccas. Tem grandes pedreiras de argila de optima qualidade para trabalhos de ollaria e ceramica, e consta existir minerio de ouro, prata e louza, no logar Pé da Serra, e outros de ferro, pedra hume, caparrosa e salitre, em localidades diversas. O commercio da villa de Perypery e de todo o mun. é feito exclusivamente com a cidade do Parnahyba e com o Estado do Ceará, pela cidade do Sobral, das quaes importa, annualmente, quantia superior a cincoenta contos de réis, em mercadorias; o seu commercio de exportação consiste em couros seccos e salgados, pelles miudas, solla, gado vaccum e cavallar. A villa dista cerca de 240 kil. de Pedro Segundo, 66 da Batalha e 60 de Piracuruca; e fica a 96 dos limites do Estado do Ceará e 180 do do Maranhão. Não tem meios de viação regular, e os de transporte são feitos por animaes; hoje, porém, acha-se unida á capital pelo fio telegraphico e tem ahi uma estação. Foi creada districto pela Lei Prov. n. 509 de 25 de agosto de 1860; parochia pela de n. 698 de 13 de agosto de 1870; e elevada á cathegoria de villa pela de n. 849 de 16 de junho de 1874, sendo installada em 18 de setembro do mesmo anno. Foi desmembrada da comarca de Piracuruca e incorporada á de Pedro Segundo pela Lei Prov. n. 892 de 15 de junho de 1875. Tem duas esch. publicas de inst. primaria. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 880 de 24 de junho de 1874; n. 794 de 15 de junho de 1875.

PERYPERY. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Paranaguá.

PERYPERY. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

PERYPERY. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de S. Benedicto e mun. de Quipapá.

PERYPERY. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Pirajá, com uma eschl. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.321 de 18 de junho de 1873 e uma estação da E. de F. da Bahia ao S. Francisco.

PERYPERY. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

PERYPERY. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Poções. E' uma ramificação da serra das Almas.

PERYPERY. Riacho do Estado de Pernambuco, nasce na lagôa do Getandy, ao pé do Taboleiro, banha o mun. do Bom Conselho e, reunido com o Ortiga e riacho Secco, fórma o Papacacinha. Recebe o Boqueirão, Coruja e Mãe Luzia. E' tambem denominado *S. Romão* (Inf. loc).

PERYPERY. Rio do Estado de Sergipe, nasce na serra da Moita e desagua no Bica, aff. do Jacaracica. (Inf. loc).

PERYPERY. Rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do Jundiahy.

PERYPERY. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do Coruripe.

PERYPERY. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Paranan, nos limites do mun. do Forte. Recebe o corrego Vereda da Cannabrava.

PERYPERY. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Liga-se á antiga valla dos jesuitas e á lagoa do Canema.

PERYPERY. São assim denominadas duas lagoas situadas no mun. do Curvello do Estado de Minas Geraes. (Padre S. de Campos Rocha. *Mem. hist. e topogr. sobre o mun. do Curvello*).

PESA-SAL. Vide *Pisa-Sal*.

PESCA. Ilha do Estado de S. Paulo proxima da ilha dos Porcos Pequena e defronte da bahia de Picinguaba.

PESCADA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Muaná.

PESCADA GRANDE. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá, desagua no rio Curiáú.

PESCADAS. Riacho do Estado do Paraná, rega a ilha das Peças. (Demetrio Cruz. *Apontamentos de Paranaguá*, 1863).

PESCADINHA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá; desagua no rio Curiáú.

PESCARIA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró (Inf. loc).

PESCARIA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PESCARIA. Morro do Estado do E. Santo, em frente á sahida da barra de Guarapary em uma distancia approximada de dous kils. a NNE.

PESCARIA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Santarém. E' habitada por pescadores. Entretanto seu sólo é fertil dando boa canna.

PESCARIA. Ilha do Districto Federal, no littoral, proxima da bahia de Sepetiba.

PESCARIA. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Guaratuba. (inf. loc.). Saint-Hilaire cita-a.

PESCARIA (Barra da). No Guaporé, entre as ilhas do Limoeiro e das Capivaras, 40 kils. abaixo do destacamento das Pedras Negras, no Estado de Matto Grosso. E' o logar mais baixo do rio, notavel por occupar quasi toda a sua largura, estendendo-se por elle abaixo algumas centenas de metros. Nas seccas fica completamente a descoberto, no emtanto que o rio conserva em baixo a mesma velocidade de cima. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

PESCARIA BRAVA. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna, de cuja séde dista 13 kils. Orago Senhor Bom Jesus do Soccorro. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 437 de 15 de maio de 1857, supprimida pela de n. 466 de 15 de abril de 1859 e restaurada pela de n. 759 de 14 de maio de 1875. Por suas divisas correm os rios Aratingauba e Capivary. Tem 3000 habs. e duas esch. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 813 de 29 de abril de 1876 e n. 856 de 27 de janeiro de 1880.

PESCOÇO. Pico bastante elevado da serra da João de Leão, que fica nas divisas dos muns. do Prado e Villa Verde, no Estado da Bahia.

PESQUEIRA. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. de Cimbres, a 666 metros sobre o nivel do mar. Orago Santa Agueda e diocese de Olinda. A Lei Prov. n. 20 de 13 de maio de 1836 transferiu para ella a séde da villa de Cimbres, creada por Alvará de 1810. A Lei Prov. n. 963 de 25 de julho de 1870 creou na villa da Pesqueira uma freg. desmembrada de Cimbres, S. Bento e Brejo, sob a invocação de Santa Agueda. A de n. 1.481 de 2 de abril de 1880 elevou-a á categoria de cidade. O mun. é regado pelos rios Ipanema, Ipojuca, além de outros. E' cidade bastante commercial, pelo que a consideram como capital do sertão. Lavoura de algodão e fumo. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. das Montanhas de Cimbres e a de Conceição de Alagoinhas, e os povs. Poção, Alagoinhas, Olho d'Agua. Pão de Assucar, Salobro, Genipapo, Sanharó, Frecheiras, Agua Fria, Ipojuca, Serrinha, etc. Sobre suas divisas vide: art. VI da Lei Prov. n. 1220 de 21 de junho de 1875, n. 1105 de 28 de maio de 1873. Agencia do correio. Eschs. publs. do inst. prim. A respeito do patrimonio da matriz da Pesqueira, escreveram-

nos dessa cidade: « Em 1822 o sargento-mór Manoel José de Siqueira fez doação á N. S. Mãi dos Homens, orago da capella existente em sua fazenda (hoje cidade de Pesqueira) e então capella filial da parachia (Cimbres) para o seu patrimonio de 125$ em terras nesta mesma propriedade. Em 1852 o coronel Pantaleão de Siqueira Cavalcante, herdeiro do dito sargento-mór, ampliando esse patrimonio, passou nova escriptura, fazendo ainda doação de terras na mesma propriedade de Pesqueira á N. S. Mãi dos Homens e a Santa Agueda, que passou á ser orago desta parochia, quando pela Lei n. 966 de 1870, a Assembléa Provincial desmembrou-a da parochia de Cimbres. Ainda alguns annos depois o mesmo coronel Pantaleão accrescentou o patrimonio de N. S. Mãi dos Homens e Santa Agueda, doando mais uma parte de terras nesta mesma propriedade de Pesqueira...»

PESQUEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PESQUEIRO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Manáos.

PESQUEIRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo, sobre o rio Cahy, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 925 de 8 de maio de 1874.

PESQUEIRO. Ilha e paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

PESQUEIRO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PESQUEIRO. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. de Caeteté e desagua no rio Covas de Mandioca, aff. da Lagôa Grande. (Inf. loc.).

PESQUEIRO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, no mun. da Serra.

PESQUEIRO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Jáguaryahiva.

PESQUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, une-se ao Irapoan.

PESQUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy, entre a foz e o arroio dos Ratos.

PESQUEIRO. Lagôa, que se communica com a dos Barros, no Estado do R. G. do Sul.

PESQUEIRO LARGO. Log. no termo de Grajahú do Estado do Maranhão.

PESQUEIRO VELHO. Praia no mun. de Soure do Estado do Pará, entre o Igarapé Grande e o Cambù. E' muito procurada pelos moradores das costas que ahi vão pescar excellentes tainhas.

PESQUEIRO VELHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Soure.

PESSANHA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, ligada a S. José do Jacury por uma estrada atravessada pelo Suassuhy Grande, na margem esq. do Suassuhy Pequeno. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi, em principio, a parochia de Santo Antonio do Pessanha, creada pelo Alvará de 1822, supprimida pelo art. I da Lei Prov. n. 1.578 de 22 de julho de 1868, e restaurada pelo art. XIII da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870. Elevada á categoria de villa com a denominação de Rio Doce pelo art. I da de n. 2.132 de 25 outubro de 1875, que constituiu seu municipio com as parochias do Pessanha, desmembrada do municipio do Serro, da de S. José do Jacury, desmembrada do municipio de S. João Baptista, e da de N. S. da Conceição do Cuiethé, desmembrada do municipio de Itabira. Foi installada em 7 de janeiro de 1880. Elevada á categoria de cidade com o nome de Suassuhy pela Lei Prov. n. 2.766 de 13 de setembro de 1881. Perdeu a denominação de Suassuhy pela de Pessanha pela Lei Prov. n. 3.446 de 28 de setembro de 1887. Das parochias que constituiam seu municipio, perdeu a do Cuiethé, adquirindo, porém, as de S. João Evangelista, Santa Maria de S. Felix, Immaculada Conceição da Praia e Figueira, de sorte que actualmente (1887) seu mun. consta de 7 parochias: estas ultimas, a do Pessanha, a do Jacury e a de S. Pedro. Nelle ficam diversos povs., entre os quaes o denominado Bonito. A população da cidade é de 8.770 habs., e a de todo mun. de 32.034 habs. Agencia do Correio. A cidade tem 3 eschs. de inst. prim., uma das quaes nocturna. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

PESSINGUABA. Vide Pecinguaba.

PESSOA. Pontal na costa do Estado das Alagôas, aos 9° 14' 24" de Lat. S. e 7° 45' 1" de Long. E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). Fórma com a ponta do Patacho a enseada das Quintas.

PESTANA. Ilha do mun. de Chique-Chique, Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

PESTANA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Tatuamunha.

PETECA (Valla). Vai desaguar na bahia de Guanabara, proximo á foz do Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro. Communica com as vallas do Gabriel e da Bocca Larga.

PETIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do rio Guahyba.

PETIMANDEUA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Inhangapy, no mun. da capital. Recebe o Bacury.

PETINGA. Vide Pitinga.

PETIQUERA. Bairro do mun. de Pindamonhangada e Estado de S. Paulo.

PETRIBÚ. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do E. Santo do Pau d'Alho, banhado pelo riacho do seu nome.

PETRIBÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Capiberibe. Corre só durante o inverno.

PETROLINA. Antiga capella da freg. de Santa Maria da Bôa Vista, no Estado de Pernambuco. Orago Santa Maria Rainha dos Anjos e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 530 de 7 de junho de 1862, que no art. III ellevou-a á villa e removeu para ella a séde do termo da Bôa vista. Em virtude do art. III da Lei Prov. n. 530 de 7 de junho de 1862 a pov. da Petrolina foi elevada á villa, sendo para ella transferida a séde do termo da Bôa Vista: Em virtude do art. I da de n. 601 de 13 de maio de 1864 a freg. de Santa Maria Rainha dos Anjos passou a denominar-se freg. do Senhor Bom Jesus da Egreja Nova, ficando elevada á categoria de matriz a capella que sob a invocação do mesmo Senhor existia na pov. do Caboclo; e pelo art. III restaurada a villa da Bôa Vista, cujo termo ficou então constituido com as fregs. da Egreja Nova e Santa Maria da Bôa Vista; sendo pois rebaixada Petrolina da categoria de villa. Em virtude da Lei Prov. n. 758 de 5 de julho de 1867 foi a freg. do Senhor Bom Jesus da Egreja Nova removida para a pov. da Cachoeira do Roberto da mesma freg., servindo de matriz a capella de N. S. das Dôres, sita na mesma povoação. Ficaram, pois, existindo a freg. e mun. da Bôa Vista e a freg. de N. S. das Dôres da Cachoeira do Roberto. Em 1870, porém, a Lei Prov. n. 921 de 18 de maio em seu art. I, transferio para pov. da Petrolina a séde da villa da Bôa Vista, e no art. II transferio egualmente para Petrolina a séde da freg. da Cachoeira do Roberto, ficando assim, em virtude dessa lei, extinctos o mun. da Bôa Vista e a freg. da Cachoeira do Roberto, e existindo o mun. da Petrolina com as parochias de Santa Maria Rainha dos Anjos e Santa Maria da Bôa Vista. A Lei Prov. n. 1.057 de 7 de junho de 1872 elevou Bôa Vista á villa; o art. IV da de n. 1.377 de 8 de abril de 1879 devidio a com. da Bôa Vista em dous termos: Bôa Vista e Petrolina; a de n. 1.444 de 5 de junho de 1879 elevou Petrolina á categória de comarca. A cidade está assente na margem esq. do rio S. Francisco defronte de Joaseiro, no Estado da Bahia. Foi installada em 24 de outubro de 1870. E' com. de primeira entr. classificada pelo Dec. n. 8.192 de 9 de julho de 1881. Sobre suas divisas consulte-se o art. III da Lei Prov. n. 1.377 de 8 de abril de 1879. Agencia do correio. Eschs. publicas. Foi elevada á cidade pela Lei n. 130 de 28 de junho de 1895.

PETROPOLIS. Cidade capital do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, na serra da Estrella, atravessada pelo rio Piabanha, que tem sobre si diversas pontes, antiga residencia de verão da familia imperial, com magnificos predios, em sua maior parte pertencentes a capitalistas do Rio de Janeiro, que vão passar nessa cidade a estação calmosa; residencia do corpo diplomatico estrangeiro. E' uma bella, pittoresca o grande cidade, de muita vida e animado commercio, clima saluberrimo, ligada a Mauá e á estação de S. Francisco Xavier por estradas de ferro e a Juiz de Fóra e a outros pontos

dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes pela magnifica estrada de rodagem União e Industria. Tem uma soffrivel matriz com tres altares: de S. Pedro, S. José e Nossa Senhora das Dores; em dous dos quaes leem-se as seguintes inscripções, no de S. José — Ite ad Joseph et quid quid ipse vobis dixerit. Facite —, no de Nossa Senhora das Dores — Nobis salutem conferant Dei paræ tot lacrimæ — Além da matriz possue a egreja do Rosario e a do Sagrado Coração de Jesus, superior á matriz e com quatro altares: Sagrado Coração, Santo Antonio, Nossa Senhora das Dores e Nossa Senhora de Lourdes. Possue ainda capellas particulares, uma egreja protestante e os alicerces de uma egreja, que projectava construir a ex-princeza D. Izabel. Conta o asylo de Santa Isabel; o asylo do Amparo, destinado a orphãs, situado em um grande palacete e com uma capella; o Collegio Sião, no antigo palacio do ex-imperador, destinado á educação de meninas e com uma capella; o hospital Santa Thereza, tendo annexo um outro destinado a molestias contagiosas; na fachada do primeiro lê-se a seguinte inscripção — Hospital Santa Thereza, inaugurado a 12 de março de 1876, reinando o Sr. D. Pedro II e presidindo a provincia o Sr. conselheiro Pinto Lima — e na fachada do segundo — Hospital de isolamento. Estado do Rio de Janeiro Presidencia do Dr. Porciuncula. Ficam ambos á margem do Piabanha e o segundo á cavalleiro do primeiro. Um Banco do Estado do Rio, Forum, que é um grande e sumptuoso edificio; Lyceu de Artes e Officios; eschs. publs., diversos collegios particulares; varias fabricas; muitos hoteis; e um estabelecimento de duchas, algum tanto retirado do centro da cidade, em um elegante edificio, dispondo dos apparelhos mais aperfeiçoados, com banheiros para natação e atravessado por um corrego, que precipita-se da montanha formando diversas cascatinhas. Entre as praças nota-se a de D. Affonso, cortada pelo Piabanha e por diversas avenidas, com o palacio do governo, hotel Orleans e luxuosos predios. A cidade é illuminada a luz electrica. Comprehende os logs. Alto da Serra, Cascatinha, Rhenania, Palatinado com fabricas de sedas, fiação, linhas, cerveja, phosphoros, etc. No mun. ficam os povs. Rio Bonito, Quissaman, Rhenania, Bingen, Mozella, Villa Thereza, Retiro, Itaipava, Pedro do Rio, Secretario, Aguas Claras, Figueira e Calçado. Ainda não ha meio seculo, em 1845, Milliet Saint-Adolphe, publicando o seu *Diccionario Geographico do Brazil*, escrevia unicamente a respeito de *Petropolis*: « Palacio imperial mandado edificar pelo imperador D. Pedro II, no cume da serra da Estrella, onde se intenta fundar uma colonia; a nova estrada de carro do Rio de Janeiro para Minas Geraes deve passar por perto do palacio e da colonia.» Essa estrada, a que se refere o autor do *Diccionario Geographico*, havia sido autorisada por Lei Prov. n. 193 de 12 de maio de 1840, e devia partir em direcção ao Parahybuna. Em 1843 achando-se, como 1º vice-presidente, á frente da administração da provincia o Dr. João Caldas Vianna, concebeu este a idéa de fundar nas vizinhanças daquelle palacio uma colonia, conforme consta do seu *Relatorio* daquelle anno. Ao senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, posteriormente Visconde de Sepetiba, coube, porém, a gloria da realisação da idéa do Dr. Caldas Vianna. Em 17 de junho de 1834, na qualidade de presidente da provincia, contractou Aureliano com a casa Carlos Delrue, negociante de Dunquerque, a introducção de 600 casaes de immigrantes, operarios e officiaes de officio, no intento de empregal-os nas obras da estrada da Estrella. Mas em vez de 600 casaes, a casa Delrue, encontrando entre os allemães o maior desejo de emigrarem para o Brazil, mandou 2.303 colonos, entre homens, mulheres e crianças; e como esse pessoal chegasse quasi a um tempo, vio-se por isso em grandes embaraços o presidente da prov. para accommodal-os, tanto mais que nem havia ainda adquirido terras e menos demarcado os necessarios lotes e levantado casas para tanta gente. Nessa difficil conjunctura mandou o ex-imperador offerecer pelo seu mordomo, Paulo Barbosa da Silva, as terras de Petropolis para estabelecimento dos colonos. Para alli partiram então esses, chegando a seu destino em 29 de junho de 1845, em que desde logo se considerou fundada a colonia, sob a direcção do major Julio Frederico Kœller, que ainda alli conta mais de um descendente. Mandando dividir as suas terras da antiga fazenda do corrego Secco em lotes e distribuil-as pelos colonos, o imperador os isentou do pagamento dos foros por espaço de oito annos. A viagem para Petropolis fazia-se então, e fez-se por alguns annos, por muito tempo mesmo, a carro e a cavallo, indo-se por mar até o porto da Estrella. O imperador, sua familia e comitiva gastavam mais de um dia, pernoitando na raiz da serra, em casas de propriedade de D. Pedro, que ainda hoje existem mais ou menos conservadas. Em 1852, ensaiando o benemerito Irinêo Evangelista de Souza, Visconde de Mauá, a introducção das estradas de ferro no Brazil, ligou o porto que lhe deu o titulo á raiz da serra por uma linha de cerca de 37 kils. e mais tarde uma nova empreza proseguiu a estrada pela serra acima pelo systema de cremalheira central em uma extensão de 6,023 metros. Até 1846 Petropolis foi simples curato, mas pela Lei Prov. n. 397 de 20 de maio desse anno, foi elevada á freg. sob a invocação de S. Pedro de Alcantara, passando a fazer parte do mun. da Estrella. Pela Lei tambem Prov. n. 961 de 29 de setembro de 1857, foi elevada a categoria de cidade, annexando-se ao seu mun. o 2º distr. da freguezia de S. José do Rio Preto, e augmentando-se posteriormente o seu territorio, por Lei n. 1.860 do anno de 1873, com a fazenda das *Nuvens*, que pertencia ao mun. do Parahyba, e pela Lei n. 2.215 do anno de 1875 com as fazendas da *Cachoeira* e do *Oriente*, desmembradas tambem deste ultimo municipio. Por deliberação do governo prov. de 5 de janeiro de 1860 foi extincta a administração colonial. Rapida e vistosamente progredio Petropolis, tornando-se, em poucos annos, de uma pequena e risonha colonia de allemães, apenas adornada de um palacio imperial de verão, em uma cidade pouco extensa, é certo, mas enriquecida, de par com as bellezas naturaes, de todas as commodidades da vida; mórmente abastada ou rica. A residencia do Chefe do Estado durante a estação calmosa havia de necessariamente para alli attrahir a muitos não só pelo dever do cargo como pelo desejo de approximarem-se da realeza, como effectivamente attrahio e attrahiria ainda que o local fosse o menos apropriado; mas Petropolis é na verdade um logar encantador pela sua belleza panoramica e mais que tudo saudavel pelas suas condições de clima suave e puro; por isso ainda mesmo independente da roda cortezã tornou-se bem depressa a vivenda favorita dos que dispõem de recursos para passar o verão naquellas alturas. Ainda em 1859, ha 35 annos, descrevendo a rapidos traços Petropolis, dizia um escriptor brazileiro: « Sob o intelligente machado do laborioso allemão abateram-se as arvores que, despidas de sua verde côma, trasmutaram-se em excellente madeira com que construiram as suas modestas, porém commodas, habitações, que, cobertas de variegadas taboinhas, dão-lhe certo ar pittoresco e elegante. Apezar da difficuldade do sólo, que por montanhoso pouco se prestava, funccionou a charrúa e o arado, os methodos mais aperfeiçoados da agricultura foram com vantagem empregados nesse mesmo torrão. O amor da propriedade prendeu o colono a sua nova patria, e poucos houve que não se esquecessem da nebulosa Germania, quando viam o sol dos tropicos aluminar-lhes o berço dos filhos, ou quando os ossos dos pais foram ao cemiterio esperar o derradeiro juizo. Folgamos de declarar que a população allemã de Petropolis confirmou por sua ulterior conducta o favoravel conceito dos seus bons costumes e amor ao trabalho haviam formado os factores do plano. Ao ver os colonos desempenhando alli os seus serviços que em outras partes do Brazil são reservados aos escravos; contemplando essas meninas, tão claras como a neve, indo buscar agua ao rio carregando-a em cantaros sobre os seus louros cabellos, julgamo-nos transportados pela imaginação aos seculos vindouros em que o flagello da escravidão, que a indolencia ou a cubiça de nossos avós nos legára, terá desapparecido; em que uma raça vigorosa e intelligente renovará no Brazil os prodigios que hoje admiramos nos Estados-Unidos.» Para este bello resultado que no fim de 15 annos tanto admirava e exaltava o contemporaneo, muito concorreram dous homens distinctos: o director da colonia, o major de engenheiros Kœller, natural de Hannover, e o mordomo da casa imperial, o conselheiro Paula Barbosa da Silva engenheiro tambem e distinctissimo mineiro de não vulgar illustração. A pop. da cidade era em 1892 de 12.112 habs. Foi declarada capital do Estado pela Lei n. 89 de 1º de outubro de 1894.

PETROPOLIS. Colonia do Estado do Maranhão, no mun. do Codó.

PETROPOLIS. Log. na ex-colonia Santa Leopoldina do Estado do E. Santo. A Lei Prov. n. 18 de 17 de agosto de 1888 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

PETROPOLIS. Estação da E. de F. Grão-Pará, no Estado do Rio de Janeiro, entre o Alto da Serra e Cascatinha. E' o ponto terminal da E. de F. do Norte.

PETROPOLIS. Morro do Districto Federal, no curato de Santa Cruz, ao lado da E. de F. Central do Brazil. Pelas suas fraldas corre o rio Cabussú. Houve ahi alguma plantação de chá.

PETUBA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Ibiapina.

PETURÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Almeirim e desagua no Uhy-Uhy, do Aquiqui.

PEUA. Log. no mun. de Guimarães do Estado do Maranhão.

PEXERICA. Morro no mun. de Paranaguá do Estado do Paraná. (Inf. loc.)

PEXETIS. Selvagens que habitavam as margens do rio Tocantins. Eram barbaros e intractaveis. Sua existencia nesse rio é garantida pelo capitão Francisco de Paula Ribeiro que, em 1815, fez uma viagem ás capitanias do Maranhão e de Goyaz.

PEZO. Canal formado pela união de tres pequenos canaes, que partem da margem esq. do rio Jequitinhonha junto á foz. Tem esse canal uma pequena barreta ao N. de Belmonte circumdada de baixos de arêa.

PHARAÓ Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sant'Anna do Macacú, com eschola.

PHAROL VELHO. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Curralinho e com. de Muaná.

PHAROUX. Nome de um caes na bahia de Guanabara e Districto Federal. E' o ponto onde costuman desembarcar os viajantes. Ahi ficam os dous estabelecimentos da companhia Ferry.

PHILADELPHIA. Vide *Theophila Ottoni.*

PHILADELPHIA. Dist. creado na com. e termo da Bôa Vista pela Lei Prov. n. 369 de 10 de setembro de 1864; no Estado de Goyaz.

PHILIPPA. Ribeiro do Estado da Bahia, aff. do Itanhentinga, que o é do Itanhen: no mun. de Alcobaça.

PHILIPPA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do E. Santo, cerca de seis kils. distante desta villa. Tem seis kils. de comprimento sobre 500 braças de largura. E' bastante piscosa. Tem communicação com o Banabuihú por um braço do rio deste nome, que forma uma linda cascata. Nunca secca e, durante o verão que é de 6 mezes, attrahe uma grande quantidade de pescadores, que ahi se installam em pequenos ranchos, sendo a pesca que elles ahi fazem, assaz abundante. O peixe ahi encontrado é o curimatan.

PHILIPPE (S.). Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Maragogipe, 38,5 kils. distante de Maragogipe. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1718 e elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 1.952 de 29 de maio de 1880. Installada em 25 de novembro de 1883. Comprehende os povoados denominados S. Roque e Conceição Velha. A freg. da villa tem entre 10 a 12.000 habs. Foi incorporada á com. de Maragogipe pela Lei Prov. n. 2.453 de 20 de junho de 1884 e Acto de 3 de agosto de 1892.

PHILIPPE (S.). Log. do Estado do Amazonas, no rio Juruá. Para esse log. transferiu o Dec. n. 125 de 11 de agosto de 1896 a séde do mun. de Carauary.

PHILIPPE (S.). Pov. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, entre os rios Içana e Ixié e as povoações da Guia e Mabbé.

PHILIPPE (S.). Tapera na margem esq. do rio Tacutú, entre sua confluencia e o ribeiro Saraurú, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

PHILIPPE (S.). Tapera na margem dir. do rio Branco, correspondente á cachoeira a que deu seu nome, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

PHILIPPE. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

PHILIPPE (S.). Pov. do Estado da Bahia, no dist. e mun. de Santo Antonio da Barra.

PHILIPPE. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Independencia, na fazenda da Barra.

PHILIPPE (S.). Serra do Estado do Ceará. De uma das suas pontas, denominada S. Domingos, começa a linha divisoria entre os termos do Milagres e Jardim.

PHILIPPE (S.). Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

PHILIPPE (S.). Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

PHILIPPE (S.). Primeira cachoeira do rio Branco, 64 leguas acima de sua foz e 34 abaixo da confluencia dos rios Tacutú e Uraricoera. Della começam as vastas campinas deste rio em ambas as margens (Araujo Amazonas).

PHILIPPE. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Guarabira.

PHILIPPE (S.). Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. do rio Itapemirim.

PHILIPPE. Ribeirão aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

PHILIPPE (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no ribeirão Sant'Anna, aff. do rio Pardo (Inf. loc.)

PHILIPPE. Corrego do Estado de Minas Geraes, na estrada do Grão Mogol a Diamantina.

PHILIPPE (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Vae para o Corrente.

PHILIPPE (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no S. João, aff. do Arassuahy.

PHILIPPE. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o dist. de Crixás e conflue na margem dir. do rio Santa Maria, trib. do Crixá-mirim.

PHILIPPE (S.). Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem direita do ribeirão Ponte Alta, trib. do Alagado (Inf. loc.)

PHILIPPE CORRÊA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

PHILIPPE DOS SANTOS. Estação da E. de F. de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes.

PHILOMENA (Santa). Villa e mun. do Estado do Piauhy, na comarca de Corrente, á margem dir. do rio Parnahyba, na confl. do rio Tapuio com este, defronte da pov. da Cruz das Almas (Maranhão), a 792 kils. da capital, a 300 da pov. de Parnaguá, a 200 da do Corrente e a 647 do porto da colonia de S. Pedro d'Alcantara, até onde chegam os vapores da Companhia Fluvial do Parnahyba, emquanto não ficam terminadas as obras de melhoramentos do mesmo rio, que facilitem a sua navegação até Santa Philomena, onde já chegou um vapor em viagem de experiencia. « A com. de Santa Philomena, diz o Sr. F. A. Pereira da Costa, é uma das mais ferteis da provincia, mas sem desenvolvimento algum, não só por ser ainda muito pouco povoada, como pela difficuldade de transporte. O sólo é montanhoso e cortado de serras que se ramificam da de Tabatinga, que limita esta provincia com a de Goyaz, e onde nascem, entre outros, os rios Parnahyba, Gurgueia, Urussuhy, Vermelho, que correm no municipio, tendo além destes, outras correntes que o cortam em direcção diversa e tornam suas terras fertilissimas e de muito boa producção. Em suas mattas encontram-se excellentes madeiras de construcção, entre as quaes a copahyba, cedro, tatajuba, páo d'arco, jatobá, angelim, pequi e tamboril, e nas encostas das serras encontram-se prodigiosamente o salitre, pedra-hume, sal e outros mineraes... A villa de Santa Philomena é uma das mais modernas da provincia, pois sua origem remonta-se apenas ao anno de 1854. Descoberto n'este anno o local, em que está situada, por José Antonio Barreiros de Macedo, convidou elle a diversos parentes seus e outras pessoas para fazerem uma entrada de reconhecimento no local, que era então habitado por indigenas Cherens; e alli fixando-se, começou a levantar algumas casas, fundou-se uma capella, e tal desenvolvimento foi tendo o logar pela affluencia de diversos moradores, que, dois annos depois, já era um prospero povoado, e foi creada freguezia, sob a invocação de Santa Philomena, em virtude da Lei Prov. n. 413 de 8 de janeiro de 1856, tendo por limites os mesmos do districto que formava, e continuando a fazer parte do territorio e comarca de Parnaguá.» Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 586 de 25 de agosto de 1865, supprimida pela de n. 763 de 5 de setembro de 1871, restaurada pela de n. 811 de 7 de agosto de 1873 e installada em 26 de dezembro do mesmo anno. Foi com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 850 de 18 de junho de 1874 e classificado pelo Dec. n. 5.716 de 26 de agosto do mesmo anno;

supprimida pela Lei n. 85 de 12 de junho de 1896. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 992 de 1 de junho de 1880. Tem eschs. publicas.

PHILOMENA (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto.

PHILOMENA (Santa). Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de S. Pedro de Alcantara ;com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 859 de 4 de fevereiro de 1880.

PIABA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Mulungú.

PIABANHA. Log. do Estado do E. Santo, sobre o rio do seu nome, no mun. de Itapemirim.

PIABANHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Rio José Pedro.

PIABANHA. Ribeirão do Estado da Bahia, aff. do rio de Contas. Banha o mun. da Barra do Rio de Contas.

PIABANHA. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Pardo, onde desagua abaixo do Cachimbo 18 kils., percorrendo a distancia de 60 kils. Nasce na serra Pellada.

PIABANHA. Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Itapemirim e desagua no rio deste nome. Diz o Sr. Daemon ser esse rio tambem denominado Canal do Pinto.

PIABANHA. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; nasce nas serranias da cidade de Petropolis, margea a União e Industria e lança-se na margem dir. do Parahyba proximo á estação de Entre Rios, da Central do Brazil, tendo o eixo no sentido de S. para N. quasi na direcção do meridiano do Rio de Janeiro Banha os muns. de Petropolis e Parahyba do Sul, sendo suas margens constituidas de terrenos ferteis. O Estado mantém nesse rio as pontes da União e Industria, a de Pedro do Rio, em frente á estação do mesmo nome, a do Areal e a da Boca do Fogo. Seus affs. principaes são o Preto, o Fagundes, o Araras, o Itamaraty e o Morto. E' margeado pela E. de F. Grão-Pará.

PIABANHA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Jequitinhonha. Banha o territorio do dist. de S. Sebastião do Salto Grande.

PIABANHA. Lagôa no Estado do E. Santo : tem communicação com o canal do Pinto.

PIABANHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do Tocantins.

PIABANHA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, atravessada pelo canal de Campos a Macahé.

PIABANHAS. Log. do Estado de Sergipe, na freg. do Pé do Banco, sobre o rio Siriry.

PIABANHAS. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Jequié.

PIABANHAS. Aldeamento de indios Cherentes e Chavantes, no Estado de Goyaz. Acha-se estabelecido desde 1851 não longe da confluencia do ribeirão Piabanha com o Tocantins, e na margem dir. deste rio; no mun. do Porto Nacional. Em 1884 contava 1500 habs. Tem uma egreja de S. Sebastião e dista do Porto Nacional 120 kilometros.

PIABAS. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo da Campina Grande.

PIABAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

PIABAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

PIABAS. Bairro do dist. dos Araçás, no Estado da Bahia. E' banhado pelo rio do seu nome, muito povoado e cultivado.

PIABAS. Log. no dist. de N. S. das Dôres de Macahé do Estado do Rio de Janeiro.

PIABAS. Log. no dist. de Guaratiba do Districto Federal.

PIABAS. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Souza.

PIABAS. Riachão do Estado do Ceará, rega o mun. de Santa Quiteria e desagua no rio Groahyras pela margem direita.

PIABAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, na cidade da Campina Grande.

PIABAS. Rio do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

PIABAS. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do Manguaba.

PIABAS. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra da Chapadinha não longe das fontes dos rios Mucugê e Combucas, corre entre ella a O., volta-se para E. e despenha-se ultimamente na direcção do N. Depois de um curso approximado de 24 kils. lança-se no Paraguassú, no logar denominado — Passagem do Andarahy — recebendo antes, no chamado Cousa-Boa, o rio Chique-Chique.

PIABAS. Morro do Districto Federal, na freg. de Campo Grande, á margem da lagôa Crumarim, proximo aos morros da Bica, do Caeté e de Itapuca.

PIABAS. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do rio Sauipe, trib. do Oceano. Nasce no logar *Quingóle*. Banha o bairro do seu nome.

PIABAS. Rio do Estado do E. Santo, no mun. da Barra do S. Matheus. Desagua no S. Domingos.

PIABAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Otum, que o é do Iguassú. E' formado pelas cachoeiras Boa Esperança e Cantagallo.

PIABAS. Lagôa do Estado do E. Santo, á margem do rio Doce, abaixo da lagôa de Aviz. Recebe as aguas de um pequeno rio e desagua na lagôa do Meio.

PIABAS DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso. Ha no mesmo mun. um outro log. denominado Piabas de Cima.

PIABETÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro; vai para o Inhomirim. Acha-se ligado ao Cayoaba por um canal.

PIABUSSÚ. Riacho do Estado das Alagôas; nasce no engenho Agua Fria, 4 kils. a E. de Porto Calvo, recebe os riachos do Moura e Laranjeiras, reune-se com o Grupiuna e com este vai desaguar na margem esq. do rio Manguaba.

PIABUSSÚ Riacho do Estado de Sergipe, aff. da margem esq. do rio Vasa Barris. (Inf. loc.)

PIACA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

PIACÊ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Mojú.

PIACIRA. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Guarapary. (Daemon).

PIAGUY. Colonia no mun. de Guaratinguetá do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ, creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892. Começou a colonisar-se em 1893. Em fins de 1894 contava 538 habs. e a sua producção durante o mesmo anno foi de 99:665$000.

PIAGUY. Assim tambem denomina-se o rio Piauhy, aff. do Parahyba, no mun. de Guaratinguetá e Estado de S. Paulo.

PIAHY. Rio do Districto Federal, banha o curato de Santa Cruz e desagua na enseada de Sepetiba.

PIANA-GHOTÓS. Gentio habitante do alto Trombetas, aff. do Amazonas. « São baixos, reforçados, de uma côr pallida, cabeça grande, olhos rasgados, de expressão triste e cabellos negros e compridos, que trazem unidos e prezos no alto da cabeça por um annel comprido de tecido de palha, as vezes enfeitado de pennas miudas sahindo as pontas que cahem pelas costas. Usam tambem pulseiras e ligas de tecido de foliolos de palmeiras. São os melhores intermediarios entre os da Guyana. Suas casas são redondas e no centro da floresta (B. Rodrigues. *Rel. sobre o rio Trombetas*. Pag. 32).

PIANCÓ. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do seu nome, á margem do rio Piancó, 14 leguas ao S. do Pombal e 86 a O. da capital. E' uma das localidades mais antigas do interior do Estado, sendo a descoberta e povoamento do seu territorio talvez mesmo anterior á do de Pombal. Orago Santo Antonio. Foi creada villa pela Lei de 11 de novembro de 1831 e installada em 2 de maio de 1832. Foi incorporada á com. de Souza pela Lei Prov. n. 27 de 6 de julho de 1854; creada com. pela de n. 250 de 9 de outubro de 1866, e classificada de primeira entr. pelo Decr. n. 3.740 de 24 de novembro de 1866 e n. 5.079 de 4 de setembro de 1872. Supprimida como com. pelo Decr. n. 11 de 17 de abril de 1890, restaurada pela Lei n. 8 de

15 de dezembro de 1892. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 222 de 11 de outubro de 1865, n. 309 de 7 dezembro de 1868 e art. 2º da de n. 705 de 3 de dezembro de 1880. Comprehende, entre outros, os povs. Jucá ou Catingueira, Curema, S. José, Garrotes e S. Francisco.

PIANCÓ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de seu nome. E' um galho da Borburema.

PIANCÓ. Serra do Estado de Minas Geraes. « Indo do Curvello ao Andrequicé e Cachoeira Grande, a linha de separação das aguas do rio S. Francisco e rio das Velhas não está na serra do Espirito Santo, como falsamente collocam os mappas da provincia. Faz essa separação um planalto extenso que recebe nomes differentes em seus diversos trechos. N'essa parte do meu itinerario fazia a separação das duas bacias a serra do *Piancó*, em cuja continuação morre a serra do Espirito Santo, marginal muito proxima do S. Francisco. Atravessei quasi despercebido a linha de separação das aguas dos rios S. Francisco e das Velhas. Esperando encontral-a na serra do Espirito Santo, comecei a notar mudanças bruscas no terreno ao atravessar a serra do *Piancó* ; e d'ahi as suspeitas da mudança de bacias. Com effeito, entes de se chegar ao pico d'essa serra, a 130 metros abaixo de Ouro Preto ou 1030 metros sobre o nivel do mar, atravessei um riacho, affluente do corrego das Facadas que vai ter ao rio Bicudo e rio das Velhas, e depois de ter passado o ponto culminante da serra, quando descia do lado opposto atravessei affluentes do ribeirão do Boi, tributario do rio São Francisco. Os corregos das Pindahybas e Burítys foram as primeiras aguas que atravessei na vertente propriamente dita do S. Francisco, ambos descem da serra do Piancó e correndo sobre quartzitos formam pequenos saltos e cachoeiras. Toda a serra do Piancó compõe-se de schistos, que, decompostos na supperficie, constituem uma terra avermelhada ; ella é formada de ondulações, — subidas e descidas e no geral coberta de campinas extensas, juncadas de cardos. » (Viagem aos terrenos diamantiferos do Abaeté pelo Eng. A. O. dos Santos Pires. *Annaes da Esch. de Minas*. N. 4º — 1895.)

PIANCÓ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, rega os muns. do Piancó e Pombal e desagua na margem dir. do rio Piranhas. Recebe o Aguiar.

PIANCÓ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu (Inf. loc.)

PIANCÓ. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Capivary, trib. do Corumbá. E' tambem denominado Anicuns. Recebe o Andrequicé.

PIANCOSINHO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Piancó.

PIANCOSINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Flores e desagua no rio Pajehú (Inf. loc.)

PIÃO. Morro do Estado do Rio G. do Norte, na pov. da Ponta Negra.

PIÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. da Conceição do Paquequer (Sumidouro). E' assim denominado por ter a fórma de um pião.

PIÃO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy (inf. loc.)

PIÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, na serra da Ibitipoca, a E. Termina por uma ponta conica que se distingue á grande distancia.

PIÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

PIÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Nazareth e desagua no rio Atibaia. (Inf. loc).

PIAPITANGUY. Pov. no mun. de Vianna do Estado do E. Santo. A Lei Prov. n. 20 de 9 de maio de 1883 autorisou ahi a creação de uma esch. publica.

PIAPÓ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Santarem.

PIAQUINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

PIASHAUI. Serro na fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela. Ao N. fica-lhe o serro Pacarahyma e a O. o Caichá. Perto delle nascem o Muquiary, aff. do Uraricapará e o Auapirá aff. do Parauamuchy. Fica aos 3º52'24"3 de Lat. N. e 19º41'27"0 (1h18m57s,8) O. do Rio de Janeiro.

PIASSABA. Morro do Districto Federal, no caminho do Jardim Botanico, á margem da lagôa Rodrigo de Freitas.

PIASSABA. Assim denominava-se a praia que, começando na ponta do Forte de S. Thiago (hoje Arsenal), do Cafofo e depois do Calabouço ia terminar para as bandas da Lagoa Grande (Passeio Publico), na cidade do Rio de Janeiro. Nessa praia construiu, antes de 1646, Duarte Correia Vasquane uma muralha que foi destruida pelo mar. Havia ahi um trilho sinuoso, chamado posteriormente *caminho do vintem* e em eras antigas *caminho da forca*, pois esse instrumento de supplicio estava ahi sempre armado. Nessa praia foi onde ergueu-se a ermida de Santa Luzia, que mais tarde arruinou-se, erguendo-se pouco adeante a egreja de Santa Luzia, ainda hoje existente.

PIASSABA-MIRIM. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, rega a ilha de Santo Amaro e desagua na margem esq. do rio deste nome. (Barão de Teffé. *Carta Hydrographica do Porto de Santos)*.

PIASSABUSSÚ. Villa e mun. do Estado das Alagôas, na com. de Coruripe, sobre uma planicie baixa e arenosa, á margem do rio S. Francisco. Calcula-se a população em 12.000 almas. O territorio do mun. é todo baixo e plano, não havendo nelle uma só ladeira ou declive mais pronunciado : é coberto de basto coqueiral nas proximidades da costa, e de abundantes parreiras ; havendo para o centro muitas lavras de mandioca, feijão, milho e outros legumes, e em todo elle plantações de canna de assucar. E' banhado pelos rios S. Francisco, Marituba e por diversos corregos de pouca monta. Pequeno é o desenvolvimento commercial que se limita na villa ao estabelecimento de algumas casas de negocio de fazendas, miudezas, ferragens, molhados e generos de estiva ; e nos povoados a pequenas tavernas. A industria que mais avulta é a destillação de aguardente de canna e outros productos alcoolicos, como o vinho de cajú, o camboim, os licores de genipapo e outros fructos, havendo diversos alambiques de grande capacidade. Depois vem a pesca em que se emprega a maior parte do proletariado do littoral. A canna de assucar que se fabrica em diversos engenhos, a mandioca, a macaxeira, (ou aipim), o milho, feijão, arroz, mamona, araruta e hortaliça de toda a especie, bem como a plantação e cultivo do coqueiro, da mangueira, cajueiros, da uva, do melão, melancias e muitas outras fructas de que se abastece o proprio mercado e o do Penedo, são os productos agricolas da localidade, na qual em alguns sitios existem pequenas fazendas de gado bovino. Orago S. Francisco de Borja. Data dos primeiros tempos da expedição do baixo S. Francisco pelos donatarios da capitania a que pertencia o Estado de Alagôas, o principio da creação deste povoado. Nas emigrações e viagens por terra para Pernambuco e Bahia, as quaes se faziam pelo littoral, ou pelos sitios menos afastados delle, era este logar o ponto preferido para a travessia do caudaloso rio em pequenas canoas e toscas jangadas que por ahi ficavam mais a salvo de riscos, em virtude das duas grandes ilhas fronteiras que tornam mais facil e menos perigosa a passagem. Pelos annos de 1660 a 1670 levantou-se a capella de São Francisco de Borja, a mesma que serve actualmente de matriz da freguezia, sendo seu primitivo edificador André da Rocha Dantas, da familia dos Lins, que em tempos mais remotos viera de Portugal para Pernambuco. Foi creada freguezia pela Lei Prov. n. 359 de 11 de julho de 1859 e elevada á villa pelo art. 2º da de n. 886 de 31 de maio de 1882, tendo sido installade a 7 do janeiro do anno seguinte. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. Foi desannexada da com. do Penedo, e incorporada á de Coruripe pelo art. 1º da Lei Prov. n. 866 de 31 de maio de 1882.

PIASSABUSSÚ. Bairro do mun. de S. Vicente, Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

PIASSABUSSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio S. Vicente, ou escoante occidental do lagamar de Santos. Corre na direcção mais geral de O. para E. entre os muns. de S. Vicente e Itanhaem (Azevedo Marques).

PIASSABUSSÚ. Riacho do Estado de S. Paulo, rega a ilha de Santo Amaro e desagua na margem esquerda do rio deste nome. (Barão de Teffé. *Carta hydrographica do Porto de Santos*.

PIASSAGOERA. Nome antigo do porto do Cubatão, onde desembarcavam os viajantes entre S. Paulo e Santos, no Estado de S. Paulo. (Azevedo Marques).

PIASSAGOERA. Montanha e rio, no mun. de Santos e Estado de S. Paulo. O rio nasce na serra do Paranapiacaba e desagua no Caneú. Diz o Sr. Azevedo Marques ser este rio tambem chamado *Cubatão-mogy* e desaguar no lagamar de Santos. De Santos nos informam ser esse rio tambem denominado Mogy.

PIASSAGOERA. Bairro do mun. de Paranaguá, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 450 de 6 de abril de 1876.

PIATI. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Uraricoera, entre os ribeiros Aiti e Tapuiquiri (Araujo Amazonas).

PIATÓ. Dist. creado pela Lei Prov. n. 941 de 21 de março de 1885, no Estado do R. G. do Norte. Comprehende os quarteirões Piató e Curralinho.

PIATÓ. Lagôa no mun. do Assù e Estado do R. G. do Norte. Tem cerca de 18 kils. de comprimento sobre tres de largua. Apenas enche quando recebe as aguas do rio Assú por meio de um braço que parte deste rio. E' muito piscosa, e nos ultimos annos de secca de 1877 e 1878 comportou para mais de 60 canôas que diariamente apanhavam peixe para alimento da pop. Plantam-se ahi todos os cereaes, canna e algodão. Nos olhos d'agua que conteem a lagôa nasce um capim, que denominam *tabúa*, cujo pello é semelhante á pluma do algodão. Já tem sido exportado, sendo vendido no estrangeiro por bom preço. E' de toda a conveniencia para o mun. conservar-se a lagôa com pouca agua, sendo mui temidas as cheias.

PIAU. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Novo: Orago Divino Espirito Santo e diocese de Marianna. Como dist. pertenceu ao mun. do Pomba, do qual foi desmembrado e incorporado ao de S. João Nepomuceno pelo § III art. XXVII da Lei Prov, n. 472 de 31 de maio de 1850. Annexado depois ao mun. do Mar de Hespanha, foi deste desmembrado e incorporado ao do Parahybuna pela Lei Prov. n. 1.237 de 27 de agosto de 1864. Desmembrado da freg. de N. S. da Conceição do Rio Nov foi, pelo art. II § II da Lei Prov. n. 1.265 de 19 de dezembro de 1865 incorporado á freg. da cidade do Parahybuna. Foi o dist. elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1.571 de 22 de julho de 1868. Incorporado ao mun. de S. João Nepomuceno pela Lei Prov. n. 1.600 de 28 de julho de 1868 e ao do Rio Novo pelo art. IV da de n. 1.644 de 13 de setembro de 1870. Uma estrada de ferro liga-a áquella cidade. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874, Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 1.190 de 23 de julho de 1864, n. 2.027 de 1 de dezembro de 1873 art. IX; n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875, n. 2.223 de 13 de julho de 1876, art. III, n. 3.157 de 18 de outubro de 1883 e n. 3.387 de 10 de julho de 1886, art. V.

PIAU. Pov. do Estado do R. G. do Norte, na freg. de Goyaninha, tem uma esch. publ. de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 920 de 14 de março de 1884, supprimida pela de n. 935 de 21 de março de 1885 e restaurada pela de n. 981 de 11 de junho de 1886. Tem uma capella.

PIAU. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

PIAU. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do José Pedro, á margem do rio Manhuassú.

PIAU. Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

PIAU. Ilha no rio Parahyba do Sul, mun. deste nome e Estado do Rio de Janeiro.

PIAU. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PIAU. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir. do rio Jacurutú.

PIAU. Rio do Estado do Ceará, no mun. de Campo Grande.

PIAU. Rio do Estado de Minas Geraes, vai para o rio Pomba. Recebe o Pinho.

PIAU. Rio do Estado de Matto Grosso, pequeno aff. esq. do Vaccari, logo abaixo do ribeirão dos Barreiros e acima do dos Esteios.

PIAUGUY. Colonia no mun. de Guaratinguetá do Estado de S. Paulo. Vide *Piaguy*.

PIAUGUY. (Rio.) Vide *Correntes*. Piauguy é o nome com que, em algumas *Cartas* antigas, vem designado o Correntes ou Pequiry, galho do Itiquira.

PIAUHY. Estado. Limites. — A posição astronomica deste Estado é a seguinte: a lat. é toda austral, e o territorio do Estado fica encerrado entre 2° 45' e 11° 40'. A long. comprehende 3° e 5' oriental e 3° e 30' occidental. Confina ao N. com o oceano Atlantico; ao S. com os Estados da Bahia e de Goyaz; a E. com os do Ceará e de Pernambuco; e a O. com o do Maranhão. « A linha divisoria com a provincia do Maranhão é, diz Candido Mendes, o rio Parnahyba desde a sua foz até ás nascentes; com a do Ceará é actualmente o corrego ou igarapé Iguarassú ou Igarassú, que se lança no braço mais oriental do rio Parnahyba, chamado tambem Igarassú, a Serra Grande ou Ybiapaba, pela Provisão, Decr. ou Alvará do reinado de Dom João V citado pelo padre José de Moraes, na sua Historia da Companhia de Jesus liv. 1. cap. 1 pag. 15, fixando esse limite em 3° e 15'; cuja serra com differentes denominações, Serra Grande, Vermelha, Dous Irmãos e do Piauhy circumda o territorio desta provincia, e o limita tambem com Pernambuco, e actualmente com a provincia da Bahia, visto como o territorio desta ultima provincia ao O. do rio S. Francisco pertencia outr'ora á de Pernambuco. Como já dissemos no artigo da ultima provincia, suspeitamos que o Alvará, Decr. ou Provisão do Conselho Ultramarino a que allude o padre José de Moraes, é provavelmente do anno de 1718, ou pouco antes, quando o territorio do Piauhy foi organisado em Capitania, como governo subalterno dependente da do Maranhão, ligando-se o territorio proximo ao littoral com o do sertão, povoado por emigrantes da Bahia, o que só veio a verificar-se em 1758, depois da creação da villa da Mocha, e quando apresentou-se o primeiro governador João Pereira Caldas. Aquelle sertão, como todo o territorio a O. do rio São Francisco, era na época conhecido pela denominação de Sertão de Rodellas.» Com o Estado de Goyaz os limites estão na serra do Duro, grande contraforte que liga a serra de Ibiapaba com a Taguatinga e Mangabeiras. Esses limites não foram determinados por lei alguma. Ha mais de cem annos que estão admittidos sem que ainda estejam demarcadas as linhas divisorias. Henrique Antonio Galluzi, engenheiro e geographo, foi o primeiro que levantou a Carta topographica deste Estado, e fixa estes limites na Carta que traçou: assim como deu pela costa o rio Timonha como a divisa deste Estado com o do Ceará. Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará, que dependia do Maranhão, da do Piauhy, antes da organisação deste Estado em Capitania, de que dá testemunho, entre outros documentos, a Carta Régia de 8 de janeiro de 1697, mandando fundar um hospicio no Ceará para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracatymirim até á do Theomonha (Timonha), justamente onde se conservou o limite entre os dous governos de Pernambuco e do Maranhão, pelo Alvará, Decreto, Carta Regia ou Provisão do Conselho Ultramarino do anno de 1718. A falta deste documento priva a geographia do paiz de um importante esclarecimento sobre esta materia. Com a annexação ao Estado do Ceará do territorio da comarca do Principe Imperial (do Estado do Piauhy) e com a annexação do Estado do Piauhy da freg. da Amarração (do Estado do Ceará) estipulou o Dec. n. 3.012 de 22 de outubro de 1880 que servisse de linha divisoria entre esses dous Estados a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão, e que pertencessem ao Estado do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e ao do Ceará as orientaes. Superficie: — 301.797 kils. qs. Noticia historica: — A fundação deste Estado é devida ao paulista Domingos Jorge e ao portuguez Domingos Affonso Mafrense, que em 1674 internaram-se pelo territorio do Piauhy. Com um avultado numero de indios escravisados voltou Jorge para S. Paulo emquanto Mafrense, alcunhado o Sertão, conquistava dilatadissimo territorio, onde foi estabelecendo fazendas de criação, e tantas chegou a possuir que, por sua morte legou 30 aos padres jesuitas sob condição de empregarem os rendimentos dellas em dotar donzellas e soccorrer viuvas desvalidas. De posse de tão importante herança, os jesuitas estabeleceram mais tres fazendas, ignorando-se, porém, si, com os rendimentos das que lhes foram legadas, cumpriram a vontade do testador. Em 1759, por occasião da confiscação dos bens dos padres da companhia, passaram as 33 fazendas para a corôa. Sob o dominio,

ora da Bahia, ora do Maranhão, conservou-se o Piauhy até que em 1 de outubro de 1811 foi declarada capitania independente, tendo como capital a villa da Mocha, que depois denominou-se cidade de Oeiras, em honra do Marquez de Pombal. Com a proclamação da independencia passou o Piauhy a constituir uma das provs. do imperio. Aspecto: — Este Estado seria central, si não fôra uma pequena parte que estende-se pela costa do oceano. Seu territorio alarga-se bastante entre os Estados do Maranhão, Bahia e Pernambuco, estreitando-se pouco depois até o Atlantico. Em suas divisas com os Estados de Goyaz, Bahia, Pernambuco e Ceará, acham-se suas mais altas cordilheiras e nas divisas com o Estado do Maranhão seu rio principal, o Parnahyba para onde correm quasi todos os rios que fertilisam seu territorio. Clima e salubridade: — « A prov. do Piauhy, diz o Dr. Martins Costa, é geralmente salubre havendo localidades nas quaes é avantajada a duração da vida humana. Está neste caso o mun. de Jaicós [1], onde « conta-se muitos homens que teem chegado a uma edade avançada superior a 110 annos, e muitos outros a mais de 100.» A endemia do Estado é a malaria, cujas manifestações se observam nas margens dos rios e nos campos alagados durante o inverno. A época do seu apparecimento é no começo e no fim da estação das chuvas. As molestias agudas do apparelho respiratorio são frequentes. Epidemias de cachumbas, dysenteria e sarampão, desenvolvem-se algumas vezes durante o inverno. A variola tem por vezes flagellado o Estado, como succedeu em 1875, anno em que, só no mun. de Campo Maior, fez cerca de 150 victimas. Ophtalmias e coqueluche tambem ahi não são raras. No começo da secca de 1877 a 1878, desenvolveu-se na villa de Piracuruca uma epidemia de febres de máo caracter, que em poucos dias ceifou muitas vidas. A morphéa ahi é molestia quasi desconhecida. Em 1861, foi este Estado visitado pela febre amarella, distinguindo-se porém pela sua extrema benignidade ». Orographia: — Em suas divisas com os Estados limitrophes, encontram-se as serras denominadas do Piauhy, Dous Irmãos, Vermelha, Cariry Novos, Ibiapaba. Pelo meio de seu territorio acham-se as denominadas da Gurgueia, Curumatan, Urussuhy, entre o rio desse nome e o Parnahyba; da Missão, entre os rios S. Nicoláo e S. Victor; dos Mattões, entre o Poty e o Longá, que nella nasce, além de outras. Potamographia: — O Parnahyba já descripto quando tratamos do Maranhão, recebe no Piauhy, isto é, pela margem dir. o Parnahybinha, Taquarussú, Riachão, Galiota, S. Felix, Santa Rosa, Urussuhy-assú, Gurgueia, Canindé, Poty, Longá, etc. O Urussuhy corre em um estreito valle por uma extensão de 420 kils. Seu leito é estreito e profundo, e de declividade forte: é de ambos os lados cercado de brejos ou baixões, onde abundantemente cultiva-se toda a especie de cereaes, e extrahe-se sem o menor preceito o finissimo e valioso oleo de copahyba. Sua estreiteza e grandeza de vegetação das margens são os unicos embaraços á navegação por vapores de pequeno calado e grande força. Não tem confluentes de importancia. O Canindé nasce na serra dos Dous Irmãos, no termo de Jaicós, banha a cidade de Oeiras e recolhe as aguas dos rios Itay (rio das Pedras), Piauhy, além de outros. Suas margens são ferteis e cobertas de optimas pastagens e immensos carnahubaes. Desagua no Parnahyba, na cidade do Amarante. O Piauhy nasce no termo de S. Raymundo Nonato, na lagôa do Matto, atravessa o Estado em uma grande extensão e reune-se ao Canindé. Recebe, pela margem dir., o Poções, Itaquatiara, Fidalgo, Tranqueiras, e pela esq., o S. João, Bom Jesus e Fundo. O Poty nasce no Estado do Ceará, na serra de Joanninha, corta a serra de Ibiapaba, banha Caratheús, no Ceará, Alto Longá, Marvão, Valença e Therezina, no Piauhy, Recolhe neste Estado as aguas dos rios S. Nicoláo (que recebe o Sambito) e Berlengas pela margem esq. Desagua no Parnahyba 6 kils. abaixo de Therezina. No Ceará recebe o Serrote, Itay ou Itahim, Jucá e outros. O Longá, com um curso de mais de 300 kils., nasce na serra dos Mattões, corre na direcção mais geral de O. para L.; banha os muns. de Campo Maior, Batalha e Barras, e vai desaguar no rio Parnahyba. Recebe o Surubim, Genipapo, Corrente, (que depois toma o nome de Pirapora), rio dos Mattos, Piracuruca, Maratauan, Ininga, Poção e diversos outros. O Gurgueia, vem da serra do seu nome nas extremas occidentaes do Estado, banha os muns. do Bom Jesus do Gurgueia e de Jeromenha e desagua no Parnahyba. Recebe entre outros o Esfolado e o Parahim. O Parahim recebe os rios Corrente e Palmeiras, sangra a lagôa Parnaguá, recolhe as aguas de alguns pequenos tribs. e vai fenecer na margem dir. do Gurgueia. O rio dos Mattos, que nasce no sitio Santo Antonio, em distancia de seis kils. da cidade de Itamaraty, corta o mun. de Perypery, entra no da Batalha, onde tem a sua foz, depois de um curso de 120 kils. Recebe o Caldeirão. Lagos e lagôas: — A de Parnaguá, no mun. deste nome, atravessada pelo rio Parahim; do Matto, onde tem origem o rio Piauhy; o lago de Itans, entre os rios Canindé e Tranqueira; a lagôa Dourada e a das Pimenteiras ao S. do rio Gurgueia e algumas outras. Pharol: — O da Pedra de Sal aos 2º 49' 00" de Lat. S. e 1º 26' 50" de Long. E. do Rio de Janeiro. Agricultura: — A lavoura é ahi de pouca importancia, devido isso não só ao espirito rotineiro de sua população, como á falta absoluta de boas estradas que facilitem o transporte dos productos. Exceptuando os muns. atravessados pelo rio Parnahyba, de cuja navegação se aproveitam os agricultores para transportar os seus generos, todos os outros limitam-se á cultura de cereaes, unicamente quanto baste para o proprio consumo. O Estado é pobre e tendo suas rendas algum tanto compromettidas, nada póde fazer em beneficio do desenvolvimento das forças naturaes de que aliás dispõe. A construcção da estrada de ferro projectada da cidade de Caxias (Maranhão) á margem do Parnahyba, defronte de Therezina, muito concorrerá para o desenvolvimento commercial deste Estado, bem digno de ser attendido em suas justas aspirações. Entre as producções agricolas do Piauhy, avulta o algodão, que entretanto não tem attingido ao desenvolvimento que era de esperar. « Desde que começou sua cultura, diz o Dr. Luna Freire, nenhum beneficio se ha introduzido além das machinas americanas de descaroçar, que comtudo ainda não conseguiram excluir os engenhos de páo movidos á manivella ou por animaes. O modo de preparar a terra, o melhoramento das sementes e as machinas para formar as balas e saccas, que, facilitando o transporte, diminuem o seu dispendio, são inteiramente ignoradas.» O fabrico de assucar, que é uma fonte tão abundante de riqueza no Brazil, é lamentavelmente descurado nesse Estado, que apenas possue toscos engenhos tocados por animaes e que se occupam em fazer rapaduras. O fumo cultiva-se nas margens do Parnahyba e do Poty, os cereaes e legumes mal chegam para o consumo do Estado. Criação: — E' o Estado quasi exclusivamente criador, mas a criação, apezar de existir ha dous seculos no Piauhy, não tem feito grande progresso. A raça degenera visivelmente, não se procurando cruzal-a em periodos certos, e a epizootia dizima a criação, sendo inteiramente desprezados os conselhos veterinarios. A lã não tem sido aproveitada, não só porque o Estado não possue carneiros de raça, como porque ignora inteiramente o meio de preparal-a. A esse respeito assim manifestou-se o illustrado Dr. E. A. Victorio da Costa, perante a assembléa provincial, na sessão de 7 de junho de 1884: « E' deploravel que a principal industria da provincia permaneça quasi em completa inercia, tendo vasto campo para grande desenvolvimento, nas ricas pastagens que constituem quasi todo seu extenso territorio. Emquanto outros paizes, menos bem dotados de forragens, produzem sommas fabulosas, com industrias fabris, accessorias á criação do gado, o Piauhy se tem limitado apenas á industria de exportação de rezes vivas.» Finanças estadoaes: — Damos em seguida um quadro demonstrativo da receita e despeza effectuadas neste Estado, nos annos financeiros de 1873 a 1885:

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA EFFECTUADA
1873 — 1874	239:845$022	399:198$033
1874 — 1875	256:798$491	304:451$707
1875 — 1876	225:066$569	269:627$653
1876 — 1877	340:708$038	302:794$339
1877 — 1878	392:099$739	330:039$366
1878 — 1879	343:817$446	308:21-$932
1879 — 1880	415:151$105	415:722$684
1880 — 1881	293:675$565	407:379$067
1881 — 1882	224:281$612	270:258$654
1882 — 1883	332:130$165	324:354$818
1883 — 1884	298:628$550	302:776$055
1884 — 1885	324:973$024	624:331$642

[1] Descripção do mun. de Jaicós. Resposta ao Questionario da Bibl. Nac. do Rio de Janeiro, 1888. Msc.

Em documento official apresentado á administração por um piauhyense illustrado, o Sr. Odorico Rosa, inspector do thesouro provincial, lê-se: «O estado da provincia é summamente critico. Com avultado *deficit*, em relação aos seus recursos, o qual tende a crescer, ao passo que algumas verbas de receita hão de decrescer inevitavelmente até desapparecerem de todo e sem meios de augmentar sua receita porque não vejo materia tributavel sem levar o povo ao desespero: a agricultura e industria quasi nullas; seu commercio opprimido por diversas causas conhecidas — sobretudo por falta de protecção dos poderes competentes, toda ella empobrecendo a olhos vistos em marcha accelerada, tudo isto e o mais que não posso prever ha de leval-a a estado de grande anniquillamento.» O illustre governador do Estado na Mensagem apresentada á Camara Legislativa em 9 de junho de 1893, assim se expressa: «Comquanto a nossa situação financeira não seja actualmente desesperadora, todavia precisamos marchar com passo seguro e certo, agora que estamos entrando na primeira phase da nossa vida autonoma. O Estado tem satisfeito ultimamente os seus compromissos, devido naturalmente ao facto de se ter feito uma boa arrecadação dos dinheiros publicos... O Estado achava-se a dever até 31 de maio proximo findo a quantia de 51:058$471, proveniente de vencimentos a empregados e outras despezas, sendo que existia até aquella data em cofre a quantia de 35:701$409, faltando ainda ser arrecadadas as rendas de abril de algumas collectorias e todas as do mez de maio, excepto as do capital. A divida activa do Estado até 31 de dezembro ultimo montava em cerca de 150:000$. Durante o anno de 1892 chegou-se a cobrar da mesma divida a quantia de 36 000$ e no primeiro trimestre deste anno a de 5:065$590 — só no mun. da capital, não contando com a arrecadação feita nos outros muns. do Estado, por não terem ainda prestado conta os respectivos agentes fiscaes. Como vereis do relatorio do zeloso secretario da Fazenda, o Estado arrecadou, no trimestre de janeiro a março deste anno, a quantia de 140:896$926, contra a de 38:400$453 em igual periodo do anno anterior resultando um excesso da quantia de 102:496$473 em favor do 1º trimestre do presente exercicio Este augmento é proveniente dos novos impostos creados, dos que nos foram cedidos pela União e tambem de se ter exercido mais fiscalisação na sua arrecadação. E' provavel que a arrecadação do segundo trimestre seja inferior á do primeiro, em consequencia da pouca exportação de gado que se faz nessa quadra do anno e tambem da do algodão, da qual nos vem não pequena parte da nossa renda; em compensação, no segundo semestre em que tem de ser arrecadado o imposto do dizimo, que calculo attingir á cerca de 100:000$ ou mais tendo sido calculado em 70, essa differença servirá para contrabalançar alguns dos córtes que já soffreu a verba do orçamento. Pelo orçamento que votastes o anno passado a receita foi calculada em 666:000$ e a despeza em 646:207$864, resultando portanto um saldo de 19:792$136; isto no caso o mais favoravel de que todas as verbas orçadas fossem arrecadadas. Assim porém não aconteceu» População.— Póde ser calculada em perto de 300.000 habs. Instrucção.— Além do curso de humanidades do Lyceu e de diversas aulas avulsas de francez e latim, possue o Estado 59 eschs. publs. de ensino prim. A Lei Prov. n. 1.062 de 15 de junho de 1882 creou na capital uma Esch. Normal que foi installada em 11 de agosto de 1883 e é destinada a preparar professores para o ensino prim. Tem uma Bibliotheca Popular com mais de 1.000 volumes, fundada pela Sociedade Promotora da Instrucção Popular e inaugurada em 11 de outubro de 1874. Representação federal — Dá tres senadores e 4 deputados. Divisão judiciaria — Em 1890 existiam nesse Estado 17 comarcas. Governadores do Estado — Capitão Cariolano de Carvalho e Silva; acclamado governador e empossado a 11 de fevereiro de 1892; eleito pelo Congresso em 13 de junho de 1892 posse no dia seguinte. Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, posse a 1 de junho de 1896. A primeira Constituição foi promulgada a 27 de maio de 1891 e a ultima a 13 da junho de 1892. Capital — Therezina, na margem do rio Parnahyba, seis kils. acima da barra do Poty, defronte de Cajazeiras, no Maranhão Sua primeira denominação foi Chapada do Corisco, por causa das frequentes faiscas electricas que ahi cahiam. Possue alguns edificios notaveis, entre os quaes as duas matrizes de N. S. das Dores, a egreja de S. Benedicto, a primeira do Estado, começada em 1874 por Fr. Serafim de Catania, a fundição, a cadêa, o quartel, a casa da Misericordia, a casa da feira e o thesouro estadoal. No centro da praça da Constituição ha uma columna de marmore elevada em honra ao senador Saraiva a quem o Estado deve a remoção da capital, que até 1852 estivera em Oeiras. E' ligada á Capital Federal pelo telegrapho. A cidade tem 15 ruas principaes, não se encontrando nellas casa alguma fóra do alinhamento. A pop. é de 22.000 habs. O nome que tem foi-lhe dado em honra da ex-Imperatriz. Cidades principaes — Amarante, na margem dir. do rio Parnahyba, em valle estreito e accidentado, banhada do lado do meio dia pelo riacho Mulato, que faz barra naquelle rio. Foi outr'ora uma aldêa dos Gueguez e Acoroás. E' séde da com. do seu nome, e tem 17.000 habs. Seu clima, no verão, é extraordinariamente quente.— Oeiras, antiga Mocha, situada entre os morros da Paciencia, da Sociedade e Redondo; com clima ardentissimo no verão. Tem tres pontes, sendo uma importante sobre o riacho da Mocha, tres egrejas, casa da Misericordia. Está em decadencia desde que deixou de ser capital do Estado Ahi nasceram o senador Francisco José Furtado, a 13 de agosto de 1818 [1] e o Dr. Pedro F. da Costa Alvarenga em 1826 [2]. — Parnahyba, distante cerca de 18 kils. do porto da Amarração, á margem dir. do rio Iguarassú, em uma linda planice que se prolonga de E. a S., ficando-lhe fronteira a ilha grande de Santa Isabel, que lhe pertence e em cujo extremo N. ergue-se o magestoso rochedo Pedra do Sal, com clima saudavel e ameno em todas as estações; tem duas egrejas, a de N. S. da Graça que e um templo importante, e a de N. S. do Rosario, mercado publico, etc. Foi esta cidade o primeiro logar do Piauhy que adheriu a emancipação do Brazil, collocando-se á frente desse pronunciamento patriotico o juiz de fóra Dr. João Candido de Deus e Silva e coronel Simplicio Dias da Silva.— Barras, proxima da margem esq. do rio Marataunan, aff. do Longá, 97 kils. NE. da União, a seis do Longá e a 84 do Parnahyba.— União, a 26 kils. da Capital na margem dir. do rio Parnahyba.— Campo Maior.— Piracuruca, á margem dir. do rio deste nome, em uma extensa collina, com lavoura de canna e cereaes, e industria pastoril opulenta.— Jeromenha, á margem dir. do rio Gurgueia, cerca de 42 kils. acima de sua foz no Parnahyba. — Jaicós, séde do mun., regado pelos rios Curumatá, Itay ou Itahim e Canindé, com grande criação de gado vaccum; boas edificações e clima ameno. Valença, em um valle dividido por um riacho que entra no rio Tranqueira, um dos affs. da margem dir. do S. Victor. Itamaraty, antigamente Pedro II e ainda Mattões, com um dos melhores climas do Estado, em uma encosta da serra dos Mattões ou do Caranguejo.— Picos á margem dir. do rio Guaribas, em um valle espaçoso, ameno e bordado de extensas varzeas. Villas principaes.— Amarração, situada no littoral em uma ponta formada pelo rio Iguarassú, que se dilata para O., pelo igarapé Iguarassú, que lhe fica ao S., e pelo canal do Funil, que estende-se para NE., em terrenos arenosos em parte alagados pela maré. Alto-Longá, entre Therezina e Castello, a egual distancia de ambas.— Apparecida — Batalha, na encosta de um monte, proxima da margem esq. do rio dos Mattões trib. do Longá.— Belém, á margem do Parnahyba.— Burity dos Lopes — Castello.— Gurgueia, a um kil. mais ou menos do rio do mesmo nome.— Colonia, á margem dir. do rio Parnahyba, em terreno desegual e argiloso; é a antiga villa da Manga.— Patrocinio, antiga pov. de Pio IV.— Pery-Pery, na margem dir. do rio dos Mattões.— Porto Alegre, antiga pov. do Estreito.— Santa Philomena, á margem do rio Parnahyba, na confl. deste com o Tapuio, defronte da foz do Medonho, a 792 kils. da capital, a 300 de Parnaguá e a 200 do Corrente.— S. Raymundo Nonato, a 21 kils. da serra Piauhy, á margem esq. do rio Genipapo — S. Antonio de Gilboés. Constituição do Estado.— Titulo I — Do Estado, seu territorio e sua organisação.— Art. 1.— O Piauhy é um dos Estados soberanos da União Brazileira, nos termos estatuidos pela constituição Federal. Os seus limites são os mesmos da antiga provincia, taes como indicam as tradicções e os documentos historicos e legislativos. Art. 2.— A fórma do seu Governo é a republicana federativa, sob o regimen representativo. Art. 3.— O Estado do Piauhy exerce sua soberania pelos orgãos dos seus poderes politicos — legislativo, executivo e judiciario, que funccionarão harmonicamente, sem prejuizo da independencia que entre si devem guardar, na orbita de sua respectiva competencia definida nesta Constituição. Art. 4.— Como um dos Estados da União Brazileira, o Piauhy só acceita

[1] O senador Furtado morreu no Rio de Janeiro a 23 de junho de 1870.

[2] O Dr. Alvarenga falleceu em Lisboa a 14 de julho de 1883. Foi um medico celebre que exerceu clinica em Portugal e escreveu diversas obras de grande valor scientifico.

em sua liberdade governamental as retricções consagradas na Constituição Federal. Art. 5.— A séde do governo do Estado continha a ser a cidade de Therezina, e só pelo voto de dous terços do numero total dos membros da camara legislativa, manifestada em duas legislaturas successivas, poderá ser transferida para outro logar. Secção I — Do Poder Legislativo — Capitulo I — Disposições Geraes — Art. 6. O poder legislativo é exercido pela camara dos deputados, que se comporá de 24 membros, eleitos por todo o Estado, em quanto o contrario não for declarado por lei ordinaria e mediante suffragio directo, garantida a representação da minoria. § I. A eleição para deputado se fará no mesmo dia em todo o Estado. § 2. O numero de deputados poderá ser alterado conforme o exigirem as condições de pop. do Estado. Art. 7. A camara reunir-se-ha na capital do Estado, independente de convocação no di- 1º de junho, si a lei não designar outro dia. § 1. Os trabalhos da Camara não poderão ser prolongados por mais de 60 dias, salvo o caso de prorogação quando os interesses do Estado o exigirem. § 2. Cada legislatura durará quatro annos, e as sessões serão annuaes. § 3. E' facultativa a acceitação do mandato. Art. 8. Occorrendo vaga na Camara, a mesa respectiva, se estiver funccionando, ou a secretaria, no caso contrario, a communicará ao Governador do Estado para que providencie immediatamente sobre o preenchimento. Art. 9. As reuniões da Camara serão publicas, salvo quando o contrario for resolvido por maioria de votos. Art. 10. Os deputados são inviolaveis pelas opiniões que emittirem no exercicio do mandato. Art. 11. Os deputados desde que tiverem recebido diploma, até a nova eleição não poderão ser presos nem processados criminalmente sem previa licença da Camara, salvo caso de flagrancia, em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até á pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato. Essas immunidades são sómente limitadas pelas restricções expressamente definidas em leis federaes. Art. 12. Os membros da camara, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres. Art. 13. Durante as sessões, vencerão os deputados subsidio pecuniario e ajuda de custo, que serão fixadas pela Camara, no fim de cada legislatura para a seguinte. Art. 11. E' vedado aos deputados durante a legislatura celebrar contractos com o poder executivo federal ou estadoal e delles acceitar emprego ou commissão retribuida, salvo accesso ou promoção legal, sob pena de perderem o mandato. Art. 15. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões. Art. 16. Poderá ser eleito deputado todo o cidadão que reunir as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional e residir no territorio do Estado por mais de dous annos, se delle não for natural. Art. 17. O poder legislativo declarará em lei especial os casos de incompatibilidade eleitoral. Capitulo II — Das attribuições da Camara. Art. 18. A' camara compete: I. Verificar e reconhecer os poderes de seus membros ; II. Eleger a sua mesa ; III. Organisar o seu regimento interno ; IV. Regular o serviço de sua policia interna ; V. Nomear os empregados de sua secretaria ; VI. Proceder á apuração da eleição de governador e vice-governador, nos termos do art. 38 e seus §§ ; VII. Dar posse ao governador e vice-governador e acceitar a renuncia dos mesmos ; VIII. Reformar esta Constituição na forma por ella prescripta ; IX. Autorisar a accusação do governador e seus substitutos nos crimes communs e de responsabilidade, só podendo semelhante deliberação ser tomada em sessão publica, e por votação nominal de dous terços, pelo menos, do numero total de seus membros ; X. Eleger annualmente cinco cidadãos notaveis por sua reputação e saber para fazerem parte do tribunal especial que tem de processar e julgar os membros do tribunal de justiça e o procurador geral do Estado XI. Resolver sobre a mudança da capital nos termos do art. 5 ; XII. Orçar a receita e fixar a despeza do Estado annualmente ; XIII Fixar annualmente a força publica ; XIV. Decretar impostos: sobre exportação de generos e productos do Estado ; sobre transmissão de propriedade ; sobre titulo de nomeação de empregados publicos do Estado ; sobre lotação de officios de justiça ; sobre industrias e profissões ; XV. Regular os direitos e emolumentos cobraveis pelas repartições publicas do Estado ; XVI. Fixar taxa de sello, quanto os actos emanados do governo do Estado em negocios de sua economia ; XVII. Estabelecer contribuições concernentes aos telegraphos e correios do Estado ; XVIII. Estabelecer bases para organisação das repartições publicas, creando novas, supprimindo ou reformando as existentes ; XIX. Crear e supprimir empregos publicos estabelecendo-lhes as attribuições e estipulando-lhes os vencimentos ; XX. Autorisar emprestimos e operações financeiras, determinando suas condições e limites ; XXI. Deliberar sobre ajustes e contractos com os outros Estados da Republica, comtanto que não tenham caracter politico ; XXII. Determinar a alienação ou arrendamento de terras e outros quaesquer bens do Estado ; XXIII. Representar ao congresso nacional contra leis geraes ou de outros Estados porventura offensivas aos direitos e interesses do Estado ; XXIV. Conservar, augmentar ou diminuir, mediante a informação do governo, a força militar, conforme for mister, para manutenção da ordem e segurança publica ; XXV. Resolver sobre vencimentos dos magistrados ; XXVI. Deliberar sobre obras publicas, estradas e navegação, sem offensa das attribuições do Congresso Nacional e dos conselhos municipaes ; XXVII. Legislar: sobre a divisão civil e judiciaria ; sobre a instrucção publica ; sobre a desapropriação por utilidade publica ; sobre immigração e colonisação ; sobre organisação judiciaria ; sobre casas de prisão, correcção e regimen das mesmas ; sobre soccorros publicos e casas de caridade ; sobre qualquer materia não excluida de sua competencia pelo poder federal e pelos principios reguladores da organisação municipal ; XXVIII. Decretar as leis do processo que pertençam á competencia do Estado ; XXIX. Conceder privilegios, por tempo limitado, aos inventores, aperfeiçoadores, e primeiros introductores de industrias novas, sem prejuizo das attribuições do Governo Federal ; XXX. Reclamar cumulativamente com o governador a intervenção do Governo Federal no caso do art. 5 n. 3 da Constituição Federal ; XXXI. Conceder ou negar licença ao governador para retirar-se do Estado por mais de oito dias. Art. 19. E' vedado á Camara decretar leis de excepção ou favor pessoal. Capitulo III — Do processo Legislativo — Art. 20. O projecto de lei adoptado pela Camara, será enviado officialmente ao governador do Estado, que terá o prazo de 10 dias para promulgal-o e publical-o como lei ou resolução. Paragrapho unico. O silencio do governador no decendio importa promulgação, e no caso de ser negada, quando já estiver encerrada a Camara, o governador dará publicidade aos motivos de sua recusa. Art. 21. A recusa da promulgação do projecto de lei só terá logar nos seguintes casos : I. Por inconstitucional ; II. Por contrario aos interesses do Estado ; III. Por embaraços na execução Art. 22. Devolvido o projecto á Camara, esta, nos casos dos ns. II e III do artigo antecedente, o sujeitará a uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado se obtiver dous terços de votos dos membros presentes. Neste caso o projecto será reenviado ao governador para promulgal-o. Paragrapho unico. A formula da promulgação será a seguinte : « F... governador do Estado do Piauhy, faço saber a todos os seus habs. que a Camara decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução) ». Art. 23. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo governador, nos casos dos arts. 22 e 24, o presidente da Camara, em igual prazo, promulgará, usando da seguinte formula: « F... presidente da Camara (ou vice-presidente) faz saber aos que a presente virem que a Camara do Estado do Piauhy decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução) ». Art. 24. A Camara, recebendo o projecto que lhe for devolvido por inconstitucional, o remetterá immediatamente ao tribunal de justiça para decidir sobre o caso. § 1.º A promulgação do projecto de lei devolvido por inconstitucional sem a observancia desse preceito não produzirá effeito algum. § 2.º Se o tribunal de justiça tiver julgado constitucional o projecto de lei, a Camara o enviará ao governador para promulgal-o. Art. 25. Os projectos regeitados ou não promulgados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.—Secção II— Do Poder Executivo — Capitulo I — Art. 26 O Poder Executivo é exercido pelo governador do Estado, como seu chefe. § 1.º Substitue o governador, no caso de impedimento e succede-lhe, no de falta, o vice-governador, eleito simultaneamente com elle. § 2.º No impedimento ou falta do vice-governador são successivamente chamados a occupar o seu logar o presidente da Camara e o do tribunal de justiça. § 3.º São condições essenciaes para o cargo de governador e vice-governador : I. Ser brazileiro nato ; II. Estar no goso dos direitos civis e politicos ; III. Ser maior de 30 annos ; IV. Não ter soffrido condemnação por crimes graves. Art. 27. O cargo de governador é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção. Art. 28. O governador exercerá o cargo por quatro annos ; não podendo ser reeleito no periodo governamental immediato. § I.º O vice-governador, que estiver em exercicio nos ultimos seis mezes do quatriennio, não poderá ser eleito governador para o periodo seguinte. § 2.º O governador ou seu substituto deixará o exercicio das funcções improrogavelmente no dia em que terminar o periodo governa-

37.058

mental, e lhe succederá logo quem houver sido eleito. Art. 29. Si no caso de vaga, por qualquer causa, do governador e vice-governador, não houver decorrido ainda dous annos do periodo governamental, proceder-se-ha á nova eleição. Art. 30. Ao empossar-se do cargo, o governador ou vice-governador, pronunciará em sessão publica da Camara, se estiver reunida, ou, não estando, perante o tribunal de justiça, a seguinte affirmação: « Prometto cumprir e manter com toda lealdade a Constituição Federal e a do Estado, observar fielmente suas leis e promover quanto em mim couber o seu desenvolvimento moral e material». Art. 31. O governador ou quem o substituir perceberá o subsidio fixado pela Camara, no periodo governamental antecedente. Paragrapho unico. O subsidio, uma vez fixado, não poderá ser augmentado ou diminuido durante o periodo de quem o perceber. Art. 32. Os ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados do governador, durante o cunhadio, não podem ser eleitos para exercer este cargo, em sua substituição. Art. 33. O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio do Estado por mais de oito dias, sem licença, sob pena de perda do cargo. Capitulo II — Das attribuições do Poder Executivo — Art. 34. Ao governador do Estado compete: § 1.º Installar a Camara por meio de mensagem que lerá, na qual dará conta da situação do Estado, do modo porque foram cumpridas as disposições orçamentarias, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes de que careçam as leis. § 2.º Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Camara. § 3.º Expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução. § 4.º Executar e fazer executar as constituições e leis federaes e do Estado. § 5.º Convocar extraordinariamente a Camara quando o bem publico exigir. § 6.º Organisar projectos de orçamento da receita e despeza do Estado, remettendo-os á Camara no começo de suas sessões. § 7.º Applicar as verbas destinadas pelo Poder Legislativo aos diversos ramos do serviço publico. § 8.º Contrahir emprestimos autorisados pelo Poder Legislativo. § 9.º Providenciar sobre venda, arrendamento e administração dos bens do Estado, na fórma deliberada pela camara. § 10. Mandar proceder á desapropriação por necessidade ou utilidade publica, nos casos decretados pelo Poder Legislativo, precedendo indemnisação. § 11. Organisar projecto para a fixação de força publica e dispor della, como for conveniente, a bem da ordem, segurança e tranquillidade do Estado e dos muns., em casos extraordinarios. § 12. Velar sobre o ensino publico. § 13. Nomear, suspender e demittir empregados publicos, na fórma da lei. § 14. Providenciar sobre obras publicas, estradas e navegação interior do Estado, de accordo com o disposto nesta e na constituição federal. § 15. Remetter ao Congresso Nacional cópia authentica de todos os actos legislativos promulgados. § 16. Expedir ordens para serem effectuadas, nos dias determinados, as eleições do Estado. § 17. Celebrar com outros Estados, mediante autorisação legislativa, ajustes e convenções sem caracter politico. § 18. Requisitar a intervenção do Governo Federal para o restabelecimento da ordem tranquillidade no Estado, dando á Camara conhecimento dos motivos que determinaram seu procedimento. § 19. Reclamar contra a invasão do poder federal nos negocios peculiares ao Estado. § 20. Solicitar do governo da União, em caso de calamidade publica, os auxilios de que trata o art. 5º da Constituição Federal. § 21. Representar ao governo federal contra os funccionarios federaes residentes no Estado. § 22 Representar o Estado nas suas relações officiaes com o governo da União, e com os Estados. § 23. Decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades administrativas. Capitulo III — Da responsabilidade do governador — Art. 35. O governador será submettido a processo e julgamento, depois que a Camara julgar procedente a accusação, perante o tribunal de justiça, nos crimes communs, e perante a mesma Camara, nos de responsabilidade. Paragrapho unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o governador suspenso das suas funcções. Art. 36. Uma lei, que será feita no primeiro anno da legislatura, definirá os crimes de responsabilidade do governador e regulará o processo, a accusação e julgamento dos mesmos. Capitulo IV — Da eleição do governador e vice-governador — Art. 37. O governador e vice-governador serão eleitos por suffragio directo e maoria absoluta de votos. Art. 38. A eleição se fará no dia 7 de abril do ultimo anno no periodo governamental, procedendo a Camara á apuração geral dos votos recebidos e apurados nos municipios. § 1.º Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta de votos, a Camara procederá por votação nominal á eleição entre os que tiverem obtido as duas votações mais elevadas na eleição directa. § 2.º No caso de empate desta eleição, considerar-se-ha eleito o candidato que na eleição popular tiver obtido maior numero de votos, e, quando nesta tiver acontecido o mesmo, será preferido o mais velho. § 3.º Só se considerará constituida a Camara para proceder-se á verificação dessa eleição, com a presença de dous terços, pelo menos, do numero total de seus membros. § 4.º Nenhum membro da Camara poderá abster-se de votar, no caso do § 1º sob pena de perder o mandato. § 5.º Todavia, por força maior, poderá retirar-se da Camara, comtanto que deixe o seu voto por escripto. § 6.º O processo da eleição e apuração será regulado por lei ordinaria. Capitulo V — Das secretarias do Estado — Art. 39. O governador será auxiliado por secretarios de Estado, agentes da sua confiança que lhes subscreverão os actos, e presidirá cada um a uma das repartições em que se divide a administração. Art. 40. Haverá tres secretarios de Estado—a do governo, a da fazenda e a da policia. Art. 41. Os secretarios do Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos governador ou vice-governador, deputado ou senador de Estado ou da União. Art. 42. Uma lei definirá a competencia de cada uma das secretarias e as attribuições dos respectivos secretarios. Art. 43. Os secretarios de Estado não serão responsaveis pelos conselhos que derem ao governador: responderão, porém, pelos seus actos como funccionarios publicos perante o tribunal de justiça. Secção III — Capitulo I — Do poder judiciario — Art. 44. O poder judiciario é constituido por um tribunal de justiça, tendo sua séde na capital do Estado, por juizes de direito, juizes districtaes e jurados. Art. 45. O Tribunal de Justiça compõe-se de cinco desembargadores tirados dentre os juizes de direito do Estado que tiverem mais de 12 annos de formados e mais de quatro de exercicio na magistratura, e dentre os cidadãos graduados em direito, de notavel saber e reputação, que possuirem as condições de elegibilidade para o Senado Nacional. Art. 46. A primeira nomeação dos desembargadores será feita pelo governador do Estado, de modo que a maioria delles, pelo menos, seja de magistrados. Art. 47. Occorrendo vaga de desembargador o tribunal de justiça organisará uma lista dos cinco juizes de dereito mais antigos do Estado, dentre os quaes um será escolhido pelo governador. Art. 48. O Tribunal de Justiça decidirá, em segunda e ultima instancia, todas as causas civis, commerciaes e criminaes, que a lei submetter ao seu conhecimento; competindo-lhe tambem o processo e julgamento do governador nos crimes communs, dos secretarios de Estado e dos juizes de direito nos crimes communs e nos de responsabilidade. Art. 49. Ao tribunal de justiça compete tambem na ausencia da Camara conceder licença ao governador e vice-governador para sahirem do Estado por mais de oito dias. Art. 50. O Tribunal elegerá annualmente presidente um dos seus membros conforme a lei preceituar. Art. 51. Organisado, este tribunal se regerá pelas leis em vigor, relativas aos tribunaes de relação, emquanto outras não forem decretadas pelo poder competente. Art. 52. Os juizes de direito serão nomeados pelo governador dentre os doutores ou bachareis em direito que tiverem exercido cargo de justiça ou advocacia durante quatro annos, pelo menos. Paragrapho unico. Para effectuar a nomeação de juiz de direito, o Tribunal de Justiça organisará uma lista de cinco doutores ou bachareis em direito, nas condições deste artigo e a enviará ao governador para dentre estes escolher um. Art. 53. Os magistrados são incompativeis para qualquer cargo de eleição popular. Art. 54. O jury conhecerá, quanto ao facto, dos crimes cujo conhecimento a lei lhe attribuir. Art. 55. Só se consideram magistrados os membros do Tribunal de Justiça e os juizes de direito. Uns e outros são vitalicios, não podem ser ser suspensos nem privados de seus cargos, sinão nos casos previstos por lei e em virtude de sentença formal do Tribunal. Art. 56. A suspensão, mesmo nos casos em que for permittida, não póde ter logar sinão para ser o magistrado submettido immediatamente a processo. Art. 57. Os juizes de direito são inamoviveis. Só poderão rer removidos a pedido, ou para com. de entrancia superior, ou em virtude de processo, do qual fique provado ser perniciosa ao serviço publico a permanencia do juiz na com. Art. 58. O processo para remoção do juiz de direito começará por iniciativa do procurador geral do Estado. Art. 59. Pronunciando-se o Tribunal de Justiça pela remoção, o juiz ficará avulso até que, vagando alguma com. da mesma entrancia, lhe possa ser designada. Art. 60. A vaga deixada em virtude de remoção ou por outra qualquer causa será preenchida nos termos dos arts. 52 e 63. Art. 61. O juiz de direito na séde da com. preparará todos os processos civis, commerciaes e criminaes cujo julgamento lhe pertença em primeira instancia. § 1.º Fóra da séde da com., serão esses processos preparados pelo juiz districtal em exercicio até a pronuncia e julgamento exclusive. § 2.º O juiz districtal não proferirá despacho de que caiba

aggravo nas causas cujo julgamento em primeira instancia pertença ao juiz de direito. Art. 62. Para o logar de juiz districtal será nomeada pessoa idonea. Art. 63. As coms. do Estado serão de duas entrancias, e o principio de antiguidade prevalecerá para o accesso dos juizes. Art. 64. Os membros do Tribunal de Justiça e o procurador geral do Estado, nos crimes communs e de responsabilidade, serão processados por um Tribunal especial, que se comporá do presidente da Camara, dos membros do Tribunal de Justiça não envolvidos no crime, e de cinco cidadãos notaveis por sua reputação e saber, eleitos annualmente pela Camara. Paragrapho unico. Quando mais de um desembargador estiver envolvido no crime de que se trata, serão chamados, na fórma da lei, os juizes de direito precisos para completar-se o Tribunal. Art. 65. O secretario e escrivão do Tribunal de Justiça, e os tabelliães e escrivães do judicial serão nomeados a titulo vitalicio pelo presidente do mesmo Tribunal. Excepto o secretario, todos os outros serão mediante concurso. Art. 66. O Tribunal de Justiça tomará assentos para regularisar a administração da justiça no Estado, em relação aos pontos duvidosos da legislação civil, criminal e processual, enviando-os ao poder competente para interpretação das leis. Art. 67. Em sua primeira sessão annual, o Tribunal organisará a lista dos juizes de direito mais antigos do Estado e fará publical-a. Art. 68. A lista dos jurados será confeccionada pelo Conselho Municipal na primeira sessão de cada anno e logo enviada ao juiz de direito da comarca § 1.º Perante o mesmo juiz requererá o orgão do ministerio publico, por meio de petição documentada, a exclusão das pessoas indevidamente contempladas na lista. § 2.º Tambem por meio de petição documentada poderá o cidadão injustamente excluido requerer a sua inclusão. § 3.º Da decisão que julgar improcedente a reclamação do ministerio publico haverá recurso necessario para o Tribunal de Justiça e voluntario nos outros casos. Art. 69. Para desempenhar as funcções de jurados é mister ; I. Residir no mun. ha mais de um anno ; II. Ser maior de 21 annos ; III. Ser eleitor e achar-se no goso de todos os direitos civis e politicos Art. 70. E' facultado, sempre que nisto convierem as partes, o julgamento das causas civis por um arbitro escolhido a aprazimento das mesmas, não sendo os interessados menores ou interdictos. O juiz, porém; marcará prazo rasoavel, improrogavel para decisão, e a homologará ou proferirá a requerimento da parte, se o arbitro não o tiver feito dentro do dito prazo. Capitulo II — Do ministerio publico. Art. 71. E' creado o ministerio publico para representar o Estado, seus direitos e interesses, os da justiça publica, dos interdictos e ausentes, perante os tribunaes e juizes. Sua organisação será feita por lei, baseando-se no seguinte: I. O procurador geral do Estado será nomeado pelo governador dentre os cidadãos notaveis por sua reputação e saber, ou dentre os juizes de direito do Estado. Terá a categoria e vencimentos dos membros do Tribunal de Justiça e sua nomeação será a titulo vitalicio. § 1.º O procurador geral do Estado exercerá acção e promovel-a-ha até final em causas da competencia do tribunal de justiça. § 2.º Funccionará como representante do Estado, e, em geral, officiará e dirá de direito nos feitos submettidos á jurisdicção do tribunal. § 3.º Velará pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser applicados pelos juizes do Estado. § 4.º Defenderá a jurisdicção do tribunal e dos mais juizes do Estado. § 5.º Fornecerá instrucções e conselhos aos promotores publicos e resolverá as consultas destes sobre materia concernente a administração da justiça do Estado. II. Os promotores publicos, com as attribuições actuaes, as de denunciar, nos casos de injuria e calumnia irrogadas aos depositarios da autoridade publica em razão do cargo, as do procurador dos feitos da fazenda do Estado e as dos curadores geraes dos orphãos, interdictos e ausentes e promotores dos reziduos, serão nomeados e demittidos pelo governador ; dependendo, porém, a nomeação de proposta do procurador geral do Estado. Titulo II— Dos municipios.— Art. 72. O mun., autonomo e independente em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, é a base do regimen politico do Estado do Piauhy. Art. 73. E' mantida a divisão actual do territorio do Estado em circumscri ções municipaes, em quanto não for alterada por lei. Art. 74. A alteração só pede ter logar mediante representação dos habs. dos muns. interessados e que estiverem no goso dos direitos politicos ou por impossibilidade em que o mun. se ache de prover ao seu serviço. Art. 75. O poder municipal é conferido a um conselho, que legislará sobre a materia de sua competencia e a um intendente, executor de suas deliberações. Paragrapho unico. O Conselho Municipal e o intendente tem competencia para deliberar sobre todos os serviços que importarem á vida economica e administrativa do mun. não contravindo ás leis e regulamentos federaes ou do Estado, e para orçar sua receita e despeza, creando contribuições que não affectem materia privativamente tributavel pela União ou pelo Estado e não forem incompativeis com os principios estabelecidos nas respectivas constituições. Art. 76. As posturas e deliberações dos conselhos municipaes só poderão ser annulladas pela Camara : I Quando contrariarem as leis do Estado ou as federaes ; II Quando offenderem os direitos de outro mun. ; III Quando crearem contribuições manifestamente excessivas, havendo representação de 50 contribuintes, pelo menos. Art. 77. Não estando reunida a Camara, ao governador compete suspender taes posturas e deliberações, sendo obrigado a levar a suspensão ao conhecimento daquella na sua primeira reunião. Art. 78. Os conselhos municipaes enviarão ao governador e á camara, semestralmente, cópia da todos os seus actos legislativos. Art. 79. Na lei organica dos muns., o poder legislativo do Estado estabelecerá o numero dos membros dos conselhos municipaes, o numero e o modo das sessões deste, suas attribuições e as do intendente executor, as substituições dos membros do conselho e a do intendente, os casos de suspensão das funcções dos mesmos, e qual a autoridade competente para decretal-a. Art. 80. A suspensão não terá logar sinão para seguir-se processo de responsabilidade. Art. 81. Nas eleições municipaes os estrangeiros residentes nos muns., por mais de tres annos, serão eleitores e elegiveis preenchidas as condições do alistamento. Art. 82. Não poderá ser eleito membro do conselho municipal: I Quem não for eleitor ; II O interdicto ; III Quem não for residente no mun. Art. 83. Não terão assento nos conselhos municipaes: pae e filho, avô e neto, sogro e genro.— Titulo III. Disposições geraes. Art. 84. O Estado do Piauhy, nos limites de seu poder governamental, fará effectiva a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual, á probridade, proclamadas e garantidas pela constituição federal. Art. 85. Todos os funccionarios publicos serão responsaveis pelos abusos e excessos de autoridade, omissão e prevaricação que commetterem no exercicio do seu cargo e pela indulgencia em não responsabilisar seus subalternos, pela fórma devida. Art. 86. Nenhuma lei será feita sinão por motivo de utilidade publica. Art. 87. A obrigatoriedade das leis dependerá, na capital, do facto de sua publicaçãe na folha official. Nos demais pontos do Estado as leis só obrigarão depois de decorridos 45 dias daquella publicação. Art. 88. E' garantida a divida publica do Estado. Art. 89. A constituição garante os soccorros publicos. Art. 90. Continuam a obrigar as leis em vigor em quanto não forem revogadas. Art. 91. Os funccionarios administrativos demissiveis, independente de sentença, não são elegiveis membros do poder legislativo. Art. 92. Esta constituição só poderá ssr reformada mediante proposta da camara, approvada por dous terços da totalidade de seus membros, em duas legislaturas successivas, em virtude de representação de mais de metade dos conselhos municipaes. Art. 93. Os deputados e funccionarios publicos de qualquer categoria se obrigarão, no acto da posse, por compromisso solemne, ao cumprimento dos seus deveres legaes. Art. 94. Sómente no caso de invalidez serão concedidas aposentadorias aos funccionarios publicos que tiverem mais de 20 annos de bons serviços, fazendo-se preciso que tenham pelo menos 10 annos de effectivo exercicio no emprego em que se quizer aposentar. Art. 95. Ficam extinctas as aposentadorias concedidas ou dadas por qualquer motivo a funccionarios publicos que não tenham preenchido o numero de annos de serviço exigido no minimo pela lei em vigor ao tempo da aposentação. Paragrapho unico. Serão revistas todas as aposentadorias para que se estabeleça a proporcionalidade dos ordenados do tempo de serviço prestado. Art. 96. Quando no tempo proprio não for decretada a lei orçamentaria, vigorará a do exercicio anterior. Art. 97. A camara, em caso de convocação extraordinaria, só deliberará sobre o assumpto que houver determinado sua reunião. Art. 98. Fica instituido, com séde na capital do Estado: um tribunal de contas, para liquidar as contas da receita e despeza do Estado e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas á camara. Paragrapho unico. Uma lei ordinaria regulará a sua organisação. Art. 99. O Estado só reconhece vitaliciedade de cargos publicos adquirida em virtude desta constituição e de leis posteriores a ella. Art. 100. Os vencimentos dos magistrados, uma vez fixados pela camara, não poderão ser diminuidos. Art. 101. Os emolumentos dos magistrados, do procurador geral do Estado e dos promotores publicos, serão cobrados como renda do Estado. Art. 102. Os escrivães do judicial, onde houver mais de um, escreverão em todos os feitos por distribuição,

exceptuados os do jury e os officiaes do registro hypothecario. —Disposições transitorias: — Art. 1. Promulgada esta constituição, a camara elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si ninguem a obtiver, por maioria relativa na segunda, o governador e vice-governador do Estado. Art. 2. Concluida a eleição do governador e vice-governador, a camara dará por terminada sua missão constituinte e entrará no exercicio de suas funcções normaes. Art. 3. Eleito o governador assumirá immediatamente o exercicio das funcções do seu cargo e o deixará no dia 1 de julho de 1896. Art. 4. Occorrendo vaga por qualquer modo do governador ou vice-governador eleitos na fórma do art. 1, será ella preenchida por eleição da camara que poderá ser convocada extraordinariamente caso não esteja funccionando. Art. 5. O governador terá os mesmos vencimentos e vantagens que o seu antecessor, não podendo ser augmentados ou diminuidos. Art. 6. Os deputados actuaes vencerão o subsidio diario de 10$ e terão uma indemnisação para despezas de viagem calculada na razão de 3$ por legua, dentro do Estado. Art. 7. Os actos legislativos dos diversos governadores do Estado, desde a proclamação da Republica até a promulgação desta e que não lhe forem contrarios, serão leis do Estado, em quanto não revogados pelo poder competente. Art. 8. Dentro do prazo de dous annos serão organisados a lei e o processo eleitoraes e no mais breve prazo deverão ser promulgadas as leis concernentes: I A organisação judiciaria; II A responsabilidade dos funccionarios publicos; III A organisação municipal; IV A instrucção popular. Art. 9. Os magistrados, chefe de policia, promotores publicos e os demais funccionarios publicos gosarão das vantagens pecuniarias que já percebem, emquanto seus respectivos vencimentos não forem fixados em lei da camara. Art. 10. Emquanto não for promulgada a lei organica dos conselhos municipaes, continuarão as actuaes intendencias a ser regidas pela lei em vigor. Art. 11. Uma lei discriminará as rendas dos conselhos municipaes e determinará os encargos dos mesmos. Art. 12. Para a eleição do governador e vice-governador de que trata o art. 1, não haverá incompatibilidades. Paragrapho unico. Si os eleitos, governador ou vice-governador, forem empregados publicos não perderão os cargos; mas ser-lhes-ha vedado sómente a accumulação do exercicio, e aos mesmos voltarão, findas as funcções administrativas. Art. 13. Fica autorisado o governador a reorganisar a magistratura do Estado, as secretarias, e a policia, a fazer as primeiras nomeações dos serventuarios de justiça e a proceder á organisação judiciaria e á divisão civil e judiciaria. Paragrapho unico. Na organisação da magistratura, o governador nomeará os membros do tribunal de justiça, nos termos do art. 46, o os juizes de direito actuaes e os ex-juizes municipaes. Art. 14. Em attenção aos relevantes serviços prestados pelo fallecido Dr. Simplicio de Souza Mendes ao Estado, fica concedida á sua viuva e filhas solteiras e viuvas uma pensão annual de 1:200$, que será dividida em partes iguaes, sendo uma para a primeira pensionista e a outra para as demais, proporcionalmente. Art. 15. Approvada esta Constituição será ella promulgada pela mesa da camara e assignada pelos membros desta. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém. Sala das sessões da Camara Constituinte, na cidade de Theresina, em 13 de junho de 1892, quarto da Republica. Relação dos cidadãos que têm governado o Estado do Piauhy de 1808 até 1897—Carlos Cesar Burlamaqui (coronel), governador esteve em exercicio desde 1806; Francisco da Costa Rabello (coronel), governador interino. Nomeado em 29 de agosto de 1810 — Posse de 20 de outubro de 1810; Luiz José de Oliveira (ouvidor). Luiz Carlos de Abreu Bacellar (coronel) e Severino Coelho Rodrigues (vereador). Junta governativa em 13 de julho de 1811; o mesmo ouvidor. João Leite Pereira Castello Branco (tenente-coronel) e João Gomes Caminha (vereador). Junta governativa em 1813; João da Silva Furtado (ouvidor) e Francisco Manoel da Cunha (vereador). Junta governativa em 1813 e 1814; Bathazar de Souza Botelho de Vasconcellos (coronel), governador. Nomeado em 28 de janeiro de 1813 — Posse a 1 de janeiro de 1814; Elias José Ribeiro de Carvalho (coronel), governador. Idem em 1 de agosto de 1818 —Posse a 14 de julho de 1819; Francisco Zuzarte Mendes Barreto (doutor), presidente; Manoel de Souza Martins (brigadeiro), vice-presidente; Mathias Pereira da Costa (vigario geral). José Antonio Ferreira (sargento-mór), Agostinho Pires (capitão), Miguel Pereira de Araujo (capitão), Caetano Vaz Portella (capitão) e Francisco de Souza Mendes, secretario. Junta governativa eleita em 24 de outubro de 1821 — Posse a 26 de outubro de 1821; Mathias Pereira da Costa (vigario-geral), presidente; Francisco de Souza Mendes (capitão), secretario; José Antonio Ferreira (sargento-mór), Miguel Pereira de Araujo (capitão) e Caetano Vaz Portella (sargento-mór). Junta provisoria, na fórma da lei de 1 de outubro de 1821 — Posse a 27 de abril de 1822; Manoel de Souza Martins (brigadeiro), presidente; Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, secretario; Ignacio Francisco de Araujo Costa (capitão), Miguel José Ferreira e Honorato de Moraes Rego (tenente), Membros eleitos da junta provisoria, na fórma da lei de 1 de outubro de 1821 — Posse a 24 de janeiro de 1823; Manoel de Souza Martins (brigadeiro), C. do Governo, na fórma da lei de 20 de outubro de 1823. Eleito como presidente temporario em 19 de setembro de 1824 — Posse a 20 de setembro 1824; Manoel de Souza Martins, 1º presidente, C. I. de 1 de dezembro de 1824 — Posse a 1 de maio de 1825; Ignacio Francisco de Araujo Costa (tenente-coronel), C. do Governo (Lei de 20 de outubro de 1823) — Posse a 9 de dezembro de 1828; Barão da Parnahyba (brigadeiro Manoel de Souza Martins), presidente temporario — Posse a 13 de feveireiro de 1829; João José Guimarães e Silva, 2º presidente. Nomeado em 16 de agosto de 1828 —Posse a 15 de fevereiro de 1829; Barão da Parnahyba (brigadeiro Manoel de Souza Martins). C. do Governo (Lei citada, 2ª vez) — Posse a 17 de fevereiro de 1831; Barão de Parnahyba (brigadeiro Manoel de Souza Martins), 3º presidente (3ª vez). Nomeado em 1 de julho de 1832 — Posse a 11 de agosto de 1832; José Ildefonso de Souza Ramos (bacharel), 4º presidente, Idem em 1 de setembro de 1843 — Posse a 30 de dezembro de 1843; Conde do Rio Pardo (Thomaz Joaquim Pereira Valente), 5º presidente. Idem em 10 de julho de 1844 — Posse a 9 de setembro de 1844; Francisco Xavier Cerqueira (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 22 de fevereiro de 1845 —Posse a 20 de junho de 1845; Zacarias de Góes e Vasconcellos (doutor), 6º presidente. Idem em 4 de abril de 1845 — Posse a 28 de junho de 1845; Marcos Antonio de Macedo (bacharel, 7º presidente. Idem em 23 de junho de 1847—Posse a 7 de setembro de 1847; Francisco Xavier Cerqueira (bacharel), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 22 de fevereiro de 1845 — Posse a 14 de março de 1848; Anselmo Francisco Peretti (bacharel), 8º presidente. Idem em 11 de abril de 1848 — Posse a 11 de julho de 1848; Ignacio Francisco Silveira da Motta (bacharel) 9º presidente. Idem em 31 de outubro de 1849—Posse a 24 de dezembro de 1849; José Antonio Saraiva (bacharel), 10º presidente. Idem em 19 de junho de 1850 — Posse a 7 de setembro de 1850; Simplicio de Souza Mendes (doutor), 5º vice presidente. Idem em 27 de janeiro de 1851 — Posse a 12 de março de 1853; Luiz Carlos de Paiva Teixeira (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 24 de janeiro de 1853 — Posse a 2 de abril de 1853; Antonio Francisco Pereira de Carvalho (bacharel), 11º presidente. Idem em 1 de outubro de 1853 — Posse a 5 de dezembro de 1853; Ernesto José Baptista (coronel), 4º vice-presidente. Idem em 6 de outubro de 1854 — Posse a 9 de agosto de 1855; Balduino José Coelho (tenente-coronel), 3º vice-presidente. Idem em 6 de outubro de 1854 — Posse a 10 de setembro de 1855; Frederico de Almeida Albuquerque (commendador), 12º presidente. Idem em 15 de setembro de 1855 — Posse a 1 de dezembro de 1855; Lourenço Francisco de Almeida Catanho (bacharel), vice-presidente. Idem em 27 de agosto de 1856 — Posse a 8 de outubro de 1856; João José de Oliveira Junqueira (bacharel), 13º presidente. Idem em 14 de março de 1857 — Posse a 10 de junho de 1857; Simplicio de Souza Mendes (doutor), 4º vice-presidente (2ª vez). Idem em 10 de março de 1853 — Posse a 30 de dezembro de 1858; José Mariano Lustosa do Amaral (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 14 de abril de 1858—Posse a 1 de janeiro de 1859; Antonio Corrêa do Couto (bacharel), 14º presidente. Idem em 10 de novembro de 1858 — Posse a 24 de janeiro de 1859; Ernesto José Baptista (commendador), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 9 de agosto de 1855 —Posse a 27 de junho de 1859; José Mariano Lustosa do Amaral (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 11 de abril de 1858 — Posse a 26 de julho de 1859; Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (bacharel), 15º presidente. Idem em 21 de julho de 1859 — Posse a 5 de novembro de 1859; Ernesto José Baptista (commendador), 2º vice-presidente (3ª vez). Idem em 9 de agosto de 1855 — Posse a 16 de maio de 1860. Manoel Antonio Duarte de Azevedo (doutor), 16º presidente. Nomeado em 9 de maio de 1860 — Posse a 13 de julho de 1860; José Mariano Lustosa do Amaral (bacharel), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 14 de abril de 1858 — Posse a 15 de abril de

1861 ; Antonio de Brito Souza Gayoso (bacharel) 17º presidente. Idem em 20 de fevereiro de 1861 — Posse a 13 de maio de 1861 ; José Fernandes Moreira (bacharel), 18º presidente. Idem em 16 de abril de 1862 — Posse a 13 de junho de 1862 ; Pedro Leão Velloso (bacharel), 19º presidente. Idem em 22 de abril de 1863 — Posse a 30 de junho de 1863 ; Antonio de Sampaio Almendra (bacharel), 2º vice-presidente ; Idem em 5 de novembro de 1863 — Posse a 4 de dezembro de 1863. Franklin Americo de Menezes Doria (bacharel), 20º presidente. Idem em 20 de fevereiro de 1864 — Posse a 28 de maio de 1864 ; José Manoel de Preitas (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 27 de junho de 1866 — Posse a 3 de agosto de 1866 ; Adelino Antonio de Luna Freire (bacharel), 21º presidente. Idem em 27 de junho de 1866 — Posse a 5 de outubro de 1866 ; Jose Manoel de Freitas (bacharel), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 27 de junho de 1866 — Posse a 5 de novembro de 1867 ; Polydoro Cezar Burlamaque (bacharel) 22º presidente, nomeado em 29 de novembro de 1867 — Posse a 9 de novembro de 1867 ; José Manoel de Freitas (bacharel, 2º vice-presidente (3ª vez), idem em 27 de junho de 1866 — Posse a 3 de março de 1868; Simplicio de Souza Mendes (doutor), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 31 de julho de 1868 — Posse a 24 de agosto de 1868 ; Augusto Olympio Gomes de Castro (bacharel), 23º presidente. Idem em 20 de julho de 1868 — Posse a 28 de agosto de 1868 ; Simplicio de Souza Mendes (doutor), 1º vice-presidente (4ª vez). Idem em 31 de julho de 1868 — Posse a 3 de abril de 1869, Theotonio de Souza Mendes (coronel), 1º vice-presidente. Idem em 6 de abril de 1869 — Posse a 21 de maio de 1869 ; Luiz Antonio Vieira dz Silva (bacharel), 24º presidente. Idem em 20 de outubro de 1869 — Posse a 6 de dezembro de 1869 ; Domingos Monteiro Peixoto (bacharel), vice-presidente. Idem em 24 de abril de 1869 — Posse a 9 de abril de 1870 ; Luiz Antonio Vieira da Silva (bacharel), presidente (reassumiu o exercicio). Idem a 20 de outubro de 1869 — Posse a 22 de abril de 1870 ; Manoel José Espinola Junior (bacharel). 1º vice-presidente. Idem em 26 de março de 1970—Possé a 7 de maio de 1870 ; Manoel do Rego Barros Souza Leão (bacharel), 25º presidente. Idem em 20 de outubro de 1870 — Posse a 25 de dezembro de 1870 ; José Amaro Machado (tenente-coronel), 4º vice-presidente. Posse a 27 de fevereiro de 1872 ; José Thomaz de Aquino Cantanhedes (major), Presidente da camara. Posse a 17 de março de 1872 ; José Francisco de Miranda Osorio (coronel), 6º vice presidente —Posse a 19 de março de 1872 ; Theotonio de Souza Mendes (coronel), 2º vice-presidente (2ª vez). Nomeado em 1 de maio de 1869 — Posse a 18 de abril de 1872 ; Pedro Affonso Ferreira (bacharel), 26º presidente. Idem em 30 de dezembro de 1871 — Posse a 23 de abril de 1872 ; José Francisco de Miranda Osorio (coronel), 6º vice-presidente (2ª vez). Idem em 19 de março de 1872 — Posse a 1 de fevereiro de 1873 ; Gervasio Cicero de Albuquerque Mello (bacharel), 27º presidente. Nomeado em 13 de novembro de 1872 — Posse a 22 de fevereiro de 1873 ; Adolpho Lamenha Lins (bacharel), 28º presidente. Idem em 21 de março de 1874 — Posse a 27 de abril de 1874 ; Odorico Brazilino de Albuquerque Rosas, vice-presidente. Idem em 18 de janeiro de 1873 — Posse a 27 de novembro de 1874 ; Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque (bacharel), 29º presidente. Idem em 20 de fevereiro do 1875 — Posse a 28 de abril de 1875 ; Luiz Eugenio Horta Barbosa (bacharel), 30º presidente. Idem em 21 de junho de 1876 — Posse a 4 de agosto de 1876 ; Graciliano de Paula Baptista (bacharel), 31º presidente. Idem em 30 de novembro de 1876 — Posse a 2 de janeiro de 1877 ; Francisco Bernardino Rodrigues Silva (bacharel), 32º presidente. Idem em 4 de julho de 1877 — Posse a 13 de agosto de 1877 ; Barão de Campo Maior (Augusto da Cunha Castello Branco),3º vice-presidente. Posse a 22 de novembro de 1877 ; Raymundo Mendes de Carvalho,2º vice-presidente. Idem em 24 de novembro de 1877 — Posse a 9 de janeiro de 1878 ; José de Araujo Cssta (coronel), 2º vice-presidente. Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 27 de fevereiro de 1878 ; Sancho de Barros Pimentel (bacharel), 33º presidente. Idem em 9 de fevereiro de 1878 — Posse a 15 de abril de 1878 ; Constantino Luiz da Silva Moura, 4º vice-presidente. Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 13 de dezembro de 1878 ; José Mariano Lustosa do Amaral (desembargador), 1º vice-presidente (4ª vez). Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 19 de dezembro de 1878 ; Firmino de Souza Martins, 3º vice-presidente. Idem em 19 de janeiro de 1878 — Posse a 18 de março de 1879 ; João Pedro Belford Vieira (bacharel), 34º presidente. Idem em 9 de janeiro de 1879 — Posse a 7 de abril de 1879 ; Manoel Ildefonso de Souza Lima, 4º vice-presidente. Idem em 25 de outubro de 1879 — Posse a 11 de dezembro de 1879 ; Sinval Odorico de Moura (bacharel), 35º presidente. Idem em 17 de janeiro de 1880 — Posse a 4 de março de 1880 ; Manoel Ildefonso de Souza Lima (bacharel), 4º vice-presidente (2ª vez) Idem em 25 de outubro de 1879 — Posse a 15 de abril de 1880 ; Firmino de Souza Martins (bacharel), vice-presidonte (2ª vez). Idem em 18 de outubro de 1878 — Posse a 1 de maio de 1880 ; Sinval Odorico de Moura (bacharel), voltou ao exercicio. Idem em 17 de janeiro de 1880 — Posse a 7 de fevereiro de 1881, Manoel Ildefonso de Souza Lima (bacharel), 4º vice-presidente (3ª vez). Idem em 18 de outubro de 1879 — Posse a 31 de dezembro de 1881 ; Miguel Joaquim de Almeida e Castro (bacharel), 36º presidente. Idem em 25 de fevereiro de 1882 — Posse a 12 de maio de 1882, Firmino de Souza Martins (bacharel), vice-presidente (3ª vez). Idem em 18 de outubro de 1878 — Posse a 5 de abril de 1883 ; Torquato Mendes Vianna (bacharel), 37º presidente. Idem em 30 de junho de 1883 — Posse a 6 de setembro de 1883 ; Manoel Ildefonso de Souza Lima (bacharel), 4º vice-presidente (4ª vez). Idem em 25 de outubro de 1879 — Posse a 18 de outubro de 1883; Emygdio Adolpho Victorio da Costa (bacharel), 38º presidente. Idem em 22 de setembro de 1883 — Posse a 6 de dezembro de 1883; Manoel Ildefonso de Souza Lima (bacharel), 4º vice-presidente (5ª vez). Idem em 25 de outubro de 1879 — Posse a 8 de setembro de 1884 ; Raymundo Theodorico de Castro e Silva (bacharel), 39º presidente. Nomeado em 9 de agosto de 1884 — Posse a 1 de outubro de 1884; Manoel Ildefonso de Souza Lima (bacharel), 4º vice-presidente (6ª vez). Idem em 25 de outubro de 1879 — Posse a 1 de setembro de 1885. Raymundo de Arêa Leão (bacharel), vice-presidente. Idem em 12 de setembro de 1885 — Posse a 14 de outubro de 1885; Manoel José de Menezes Prado (doutor), 40º presidente. Idem em 12 de setembro de 1885 — Posse a 16 de outubro de 1885; Antonio Jansen de Mattos Pereira (bacharel), 41º presidente. Idem em 7 de agosto de 1886 — Posse a 7 de setembro de 1886; Francisco Vieira de Castro (bacharel), 42º presidente. Idem em 3 de junho de 1887 — Posse a 6 de junho de 1887 ; Firmino Licinio da Silva Soares (bacharel), vice-presidente. Idem em 19 de julho de 1886 — Posse a 27 de julho de 1888 ; Raymundo José Vieira da Silva, 43º presidente. Idem em 18 de agosto de 1888— Posse a 26 de setembro de 1888 ; Firmino de Souza Martins, 2º vice-presidente (4ª vez). Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 27 de junho de 1889 ; Theophilo Fernaudes dos Santos (bacharel), 44º presidente. Idem em 18 de julho de 1889 — Posse a 23 de julho de 1889 ; João da Cruz Santos (Barão de Urussuhy), 5º vice-presidente. Idem em 10 de julho de 1889 — Posse a 10 de outubro de 1889 ; Lourenço Valente de Figueiredo, 45º presidente. Idem em 9 de outubro de 1889 — Posse a 12 de outubro de 1889; Dr. Gabriel Luiz Ferreira, eleito governador a 27 de maio de 1891, posse no dia seguinte ; deixou o governo a 21 de dezembro de 1891. — Junta Governativa de 21 de dezembro de 1891 á 29 do mesmo mez. — Coronel João Domingos Ramos de 29 de dezembro de 1891 a 11 de fevereiro de 1892. — Capitão Coriolano de Carvalho e Silva, acclamado governador e empossado a 11 de fevereiro de 1892 ; eleito governador pelo Congresso em 13 de junho de 1892. — Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, posse a 1 de junho de 1895.

PIAUHY. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

PIAUHY. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuahy, com eschola.

PIAUHY. Serra bastante elevada que separa o Estado do seu nome do da Bahia. Une-se á serra dos Dous Irmãos.

PIAUHY. Rio do Estado do Piauhy ; nasce no termo de S. Raymundo Nonato, na Lagôa do Matto, atravessa o Estado em uma grande extensão e reune-se ao Canindé. Recebe diversos tribs., entre os quaes o Poções, Itacoatiara, Fidalgo e Tranqueiras pela margem dir., S. João, Bom Jesus e Fundo pela esq. Banha os muns. de S. Raymundo Nonato, S. João do Piauhy, além de muitas outras povoações.

PIAUHY. Rio do Estado das Alagôas, nasce na com. de Anadia, recebe o Marituba e o Perocaba e desagua no S. Francisco abaixo da cidade do Penedo, na barra das Laranjeiras, tendo impropriamente o nome daquelle seu primeiro affluente.

PIAUHY. Rio do Estado de Sergipe, nasce na serra dos Palmares, no logar denominado Curral dos Bois (Campos dos Bois, segundo outros), separa o mun. do Lagarto dos do Riachão e Buquim, banha o da Estancia, e desagua na margem esq. do rio Real. Corre na direcção NS. e depois para E. Recebe pela margem dir. o Gravatá, o Arauá, o Guararema, além de

outros ; e pela esq. o Malhado, Jacaré, Machado, Piauhytinga, Fundo, além de outros. Seu leito é bastante largo. E' caudaloso no inverno e corre sobre um terreno pedregoso até á cachoeira da Estancia. Suas margens são proprias para plantação de canna e de todos os cereaes proprios do paiz. Do mun. do Buquim nos informam nascer este rio na fazenda dos Palmares, receber os affs. Arêas, Riachão e Cipó e ter da origem á cachoeira da Estancia 80 kils. Silva Lisbôa, em sua *Chorogr. de Sergipe*, dá os seguintes affs. Buril, Areia, Gravatá, Mangues, Pau Grande, Urubú, Agua Bôa, Vacca, Carnahyba e Motumbo. O Dr. Laudellino Freire diz lançar-se este rio no Oceano, no estuario do Mangue Secco, depois de um curso de 90 kils., e receber os seguintes affs. Machado, Piauhy-tinga, Caissá, Caboclo, Pau Grande, Grillo, Mombuca e Agua Bôa.

PIAUHY. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Pacatuba e desagua no rio Poxim pela margem esquerda.

PIAUHY. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Guaratinguetá e desagua no rio Parahyba. Os antigos moradores das margens desse rio o denominam *Piaguy*. « O rio Piauhy, escrevem-nos daquella cidade, é formado de duas grandes vertentes que nascem de um dos pontos elevados da serra da Mantiqueira e vem se juntar no logar Piauhysinho. Depois desta juncção e de ter recebido diversos riachos, o rio Piauhy biparte-se, correndo uma parte para o Estado de Minas e outra para este mun. Aqui percorre uma distancia de 28 kils. mais ou menos e reunido a outros riachos desagua no Parahyba, com um bem consideravel volume de agua. » O Dr. Theodoro Sampaio diz : « O valle superior do Piaguhy é todo paulista. Num socalco da serra que desde o Cerco até além do Cayrú apresenta como que duas arestas correndo parallelamente : uma mais baixa e distante da outra cerca de 3 kils.abre-se o valle do Piaguhy cuja corrente mais funda vem dos campos do Paraiso, passa em frente da fazenda Galvão, na direcção de Nordeste até o ponto em que a estrada o transpõe, volta bruscamente para Leste cortando os campos do Rio Abaixo donde despenha-se pela encosta alcantilada da serra em bellissima cascata de 45 a 50 metros de altura, que tivemos occasião de observar da opposta escarpa do Clemente. Depois da cascata recebe o Piaguhy o corrego da Rapadura, o ribeiro dos Pilões que traz as aguas do corrego do Cerco e penetra na varzea já livre das violencias da serra que lhe dá um curso cheio de contorsões e de bruscos declives. Neste valle do Piaguhy jazem latentes os germens de riquissimas industrias. A força hydraulica ahi profusamente distribuida nos está lembrando á toda hora essa phase do nosso futuro quando a nação apesar de tudo, tão pobre ainda enveredar pela senda real dos seus destinos. »

PIAUHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; nasce na serra de Santiago ou S. Thiago e desagua no Cambuiretan, trib. do Camaquan, que o é do rio Uruguay.

PIAUHY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Jequitinhonha. Saint-Hilaire affirma ter encontrado nesse rio muitas chrysolitas. Atravessa a estrada de Arassuahy a Santo Antonio do Itinga. Ayres de Cazal diz : « Si é verdade o testemunho de um sertanista, com quem conversei, o Piauhy principia na lagôa Doirada e recolhe as suas aguas transbordantes na estação das chuvas. » « Nasce na serra das Esmeraldas e atravessa mattas povoadas de caça. Elle e seus affs. abundam em chrysolitas, saphiras, chrystaes, pingos de agua e outras pedras preciosas. E' muito rico em peixe. » (Inf. loc.)

PIAUHY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Mecejana.

PIAUHYTA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Alcantara.

PIAUHY-TINGA. Rio do Estado de Sergipe ; nasce no logar Moendas, no mun. do Buquim ; corre sobre um terreno pedregoso, formando diversas cascatas, que offerecem um bello e pittoresco quadro. Divide a cidade da Estancia em dous bairros, que se communicam por uma ponte, e vai desaguar no Piauhy. E' caudaloso. Seu curso é de cerca de 45 kils. Recebe á esq. o Pau Grande. Da freg. do Buquim nos informam nascer este rio no sitio Pau Grande, receber os affs. Grillo, Mombuca e Agua Bôa e ter 55 kils. de curso.

PIÇACA. Rio do Estado do Pará, aff. do rio Villa Nova ; no mun. de Macapá. Recebe o Piquiá.

PICADA, *s. m.* caminho estreito aberto em matta e sempre em linha recta, tanto quanto o permittem os accidentes do terreno, tendo por fim facilitar os trabalhos de exploração para a construcção de estradas, collocação de marcos divisorios entre propriedades diversas, e finalmente para encurtar a distancia itineraria que vai de um a outro sitio. Moraes e Lacerda mencionam este voc. como perfeitamente portuguez ; mas Aulete, no seu artigo *Picada*, não o comprehende nas suas definições com a significação que lhe damos no Brazil, o que me faz pensar que não é vulgar em Portugal. (B. Rohan. *Dicc.* cit.)

PICADA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Anajatuba.

PICADA. Districto do termo do Ceará-mirim, no Estado do R. G. do Norte.

PICADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Ribeirão de Sant'Anna.

PICADA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PICADA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

PICADA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

PICADA. Ilha no rio S. Francisco e Estado de Bahia, entre a foz do rio Paramirim e a cidade da Barra do Rio Grande e proxima das ilhas denominadas Caraibas, Timbó, Sebastiões.

PICADA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Bananeiras.

PICADA. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do S. Francisco, entre a foz do rio Jequi e do Barreiro.

PICADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão da Ressaquinha.

PICADA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Cipó, aff. do Parauna.

PICADA. Ribeirão do Estado de Goyaz, na com. da Boa Vista do Tocantins.

PICADA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, á margem do rio Parámirim.

PICADA ANDRÉA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Cruz, com uma esch. publica.

PICADA BOM JESUS. Log. no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PICADA DE S. PEDRO. Log. no mun. de S. Sebastião do Cahy do Estado do R. G. do Sul.

PICADA DO CAFÉ. Log. no mun. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul.

PICADA DO ENGENHO. Log. no termo de S. João Baptista do Camaquan do Estado do R. G. do Sul.

PICADA DO HARZ. Log. no mun. de Santa Christina do Estado do R. G. do Sul ; com uma egreja Evangelica.

PICADA DO HERVAL. Log. no mun. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul.

PICADA DO HORTENCIO. A Lei Prov. do R. G. do Sul, n. 142 de 18 de julho de 1848 desmembrou, em seu art. I, da freg. da villa do Triumpho a Picada do Feliz, e da de Sant'Anna do Rio dos Sinos as denominadas Nova, do Hortencio e dos Quatorze ; e em seu art. II determinou que essas quatro Picadas constituissem a freg. de S. José do Hortencio. Vide Hortencio.

PICADA DO RIO. Log. do Estado do Rio G. do Sul, no mun. do Rio Pardo.

PICADA DOS DOUS IRMÃOS. A Lei Prov. n. 358 de 17 de fevereiro de 1857, em seu art. III elevou á categoria de parochia a capella de S. Miguel na Picada dos Dous Irmãos, mun. de S. Leopoldo, e a de n. 221 de 22 de novembro de 1851, em seu art. II elevou a curada a capella de N. S. da Piedade, sita naquelle mun., na costa da Serra, no logar denominado Entrada da Picada dos Dous Irmãos, no Estado do R. G. do Sul.

PICADA DO UMBÚ. Log. no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul.

PICADA FELIZ. Log. no mun. de S. Sebastião do Cahy do Estado do R. G. do Sul ; com uma esch. mixta publ. de inst.

primaria. Ahi acham-se 1200 colonos, que cultivam feijão, milho, batatas, trigo e vinha.

PICADA FRANK. Log. na freg. da Teutonia, mun. da Estrella e Estado do R. G. do Sul. Projecta-se a construcção ahi de uma egreja Evangelica.

PICADA GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

PICADAS. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Pombal.

PICADAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas.

PICADA VELHA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Pardo; com uma esch. de inst. primaria.

PICADO. Arraial do Estado da Bahia, com uma capella filial da freg. de N. S. d'Ajuda do Bom Jardim. Foi elevado á curato pela Lei Prov. n. 2.082 de 14 de agosto de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.563 de 28 de junho de 1875.

PICANÉ. Serra do Estado do Amazonas, no Rio Branco (Araujo Amazonas.)

PICÃO. Pov. do Estado das Alagôas, na costa do Oceano, entre a ponta Verde e a barra do Camaragibe. E' pouco habitada e nada offerece de notavel.

PICÃO. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Anchieta, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 20 de 28 de julho de 1862.

PICÃO. Pov. do Estado Minas Geraes, no dist. do Bom Despacho, na margem dir. do rio Picão. Foi elevada á dist. pelo art. I § I da Lei Prov. n. 1.187 de 21 de julho de 1864, que constituiu-o com uma parte do territorio daquelle dist.

PICÃO (Forte do). Forte, tambem denominado do Mar, na cidade do Recife e Estado de Pernambuco. Parece quasi certo que sua existencia é de data anterior á invasão Hollandeza, e isso porque em 15 de fevereiro de 1630 fez elle fôgo sobre a esquadra hollandeza, quando, pretendendo desembarcar gente no Pau Amarello, 12 kilometros ao N. de Olinda, fingia demandar a barra do Recife, para melhor encobrir o seu ataque. Quando esse facto não bastasse para attestar sua existencia em época anterior áquella invasão, lembrariamos ainda que foi elle entregue a 2 de março de 1630. Era então conhecido pelo nome de forte de S. Francisco ou da Lagem. Hoje está em completo abandono. Nelle ha um pharol, a 8º 3' 30" de Lat. S. e 8º 15' 18" Long. E. do Rio de Janeiro; é girante, branco e vermelho; catoptrico; alcança 15 milhas; accesso em 1819.

PICÃO. Serrote muito alto na freg. de Santa Quiteria e Estado do Ceará. Costuma nos annos invernosos arder por alguns dias, fazendo uma lucerna que se avista a mais de 16 leguas. (Pompêo).

PICÃO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. do Pirahy e desagua no rio deste nome.

PICÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra Geral e faz barra na margem oriental do rio dos Sinos.

PICÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. do Morro de Gaspar Soares e desagua na margem dir. do Santo Antonio.

PICÃO. Rio do Estado de Minas Geraes; atravessa a estrada da Abbadia para Pitanguy e desagua na margem esq. do rio Pará. Nasce no dist. do Bom Despacho no logar denominado Garça. Recebe o Capivary de Baixo, ribeirão dos Santos, do Raposo, corregos da Arêa, Fazendinha, Burity, além de outros.

PICÃO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco. Tem uma ponte no logar João de Souza. Banha o termo do Curvello. Nasce na serra do Boiadeiro ou morro do Guará. Recebe os corregos Pedras de Amollar, S. Gonçalo, Sacco Preto, Mutuca, Capim Branco, Sumidouro e Massacará.

PICÃO DE BAIXO. Log. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de 24 kils. da cidade do Curvello.

PICAPÁO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macabú.

PICAPÁO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Parauna e mun. da Conceição.

PICAPÁO. São assim denominadas diversas ilhas que se encontram no alto Jatapú, pouco acima das lages do Urubú. Nesse ponto o rio espraia-se n'uma serie de cachoeiras por todos os lados.

PICAPÁO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, nasce na serra da Gamelleira, banha o mun. de Trahiry e desagua no rio deste nome. (Inf. loc.).

PICAPÁO. Rio do Districto Federal, nasce na serra do Machado e desagua na lagôa de Jacarépaguá.

PICAPÁO. Cachoeira no alto Yatapú ou Jatapú, trib. do Atumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Parauá e Iui.

PIÇARRA. Log. no dist. de Porteiras e Estado do Ceará.

PIÇARRÃO. Log. do Estado de S. Paulo, banhado pelo rio do seu nome, na estrada de ferro de Mogy-guassú a Casa Branca.

PIÇARRÃO. Antigo dist. do Estado de Minas Geraes. Perdeu esse nome pelo de N. S. da Gloria em virtude do art. I, § II da Lei Prov. n. 2.145 de 24 de outubro de 1857. Vide *Gloria*.

PIÇARRÃO. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. da Casa Branca e desagua no Jaguary-mirim.

PIÇARRÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. da Bagagem e desagua no rio Paranahyba.

PIÇARRÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

PIÇARRÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Fartura, no caminho de Goyaz para S. José de Mossamedes. (Baggi. O *Far-West do Brazil*).

PIÇARRÃO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; suas aguas vão engrossar o rio do Paredão, galho do Manso ou das Mortes. Atravessa a estrada para Goyaz entre os riachos da Porteira, do qual dista 14 kils., e o do Pantano a dous kilometros.

PIÇARRAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, á margem dir. do rio S. José.

PIÇARRAS. Log. do Estado de Santa Catharina, sobre o rio Ratones, na estrada entre os dists. de Santo Antonio e São Francisco de Paula de Cannavieiras, mun. da capital.

PIÇARRAS. Ponta na Costa do Estado de Santa Catharina, no dist. da Penha.

PIÇARRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o dist. de Santo Antonio do mun. da capital.

PIÇARRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, no dist. de Itapocoroy.

PICHAIM. Morro do Estado da Bahia, a menos de dous kils. do lado occidental da margem esq. do rio S. Francisco, pouco abaixo da foz do S. Onofre. (Halfeld).

PICHANNE. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no Oceano.

PICHECERY. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac, em baixo da serra do Maracajú.

PICHOÁ. Rio do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do rio das Arêas, trib. do Corumbá. Recebe o ribeirão da Contagem.

PICHORÉ. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

PICHUNÚ-ASSÚ. Lago do Estado do Maranhão, entre os rios Mearim e Grajahú, a poucas leguas do logar denominado Lagem Grande. (*Breve noticia sobre a Prov. do Maranhão*. 1875).

PICIMGUABA. Bairro do mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PICIMGUABA. Enseada na extrema do Estado de São Paulo (com o do Rio de Janeiro), entre a ponta da Cruz e a bahia de Ubatumirim.

PICIMGUABA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra do Mar, corre no mun. de Ubatuba e desagua na enseada do

seu nome. Serve de divisa aos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro.

PICO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

PICO. Forte situado no lado oriental da bahia de Guanabara. Está assente sobre um alto morro que domina completamente a fortaleza de Santa Cruz, da qual é a chave. Foi construido em 1762 pelo marquez do Lavradio.

PICO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Conceição.

PICO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, parallela á estrada que, da villa do Batalhão segue para a de Patos. O seu nome vem de uma enorme rocha granitica similhante ao Pão de Assucar e de maiores proporções, talvez, que se eleva da chapada da serra. «Em principio de 1889, diz o Dr. Irineu Joffély, achando-me a negocio na villa do Batalhão, emprehendi com o Revm. vigario C. Ramos uma excursão á serra, distante tres leguas da referida villa. O accesso é difficil e até perigoso, e só consegui alcançar o cimo depois de grande esforço, e sempre animado e por vezes amparado por meus dous guias, intrepidos sertanejos. O meu companheiro não alcançou mais que meia montanha e ahi deixou-se ficar extenuado de corpo e de animo. Quando firmei-me em pé em cima da immensa mole granitica, grandioso espectaculo se me apresentou em todos os quatro pontos cardeaes. Avistei ao Sul terras de Pernambuco e do Rio Grande do Norte; e em um raio de vinte leguas tinha debaixo de minhas vistas grande numero de serras, destacando-se de todas ellas, pela sua grande elevação, o Jabre ao poente.»

PICO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Ingazeira. Do mun. de Gravatá nos fazem menção de uma outra serra com esse nome, ramificação da das Russas; e do dist. de Jacarará (mun. do Brejo) de uma outra do mesmo nome.

PICO. Serra do Estado das Alagôas, proxima do S. Francisco, á margem esq. do rio Craunan.

PICO. Serra do Estado de Sergipe, entre os dists. de Campo do Brito e de Santo Antonio e Almas de Itabaiana.

PICO. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

PICO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do mun. de Capivary.

PICO. Morro no dist. da Palma e Estado de Goyaz.

PICO. Ilha no rio S. Francisco, abaixo de Joazeiro. O caminho entre a margem esquerda do rio e essa ilha é extremamente perigoso, em consequencia da grande velocidade com que ahi correm as aguas.

PICO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, defronte da costa que fica entre a enseada de Paraty e a praia de Mambucaba. Proximas ficam-lhe as ilhas do Padre, Comprida, Ventura e Redonda. Segundo Mouchez tem 80m de altura.

PICO. Ipoeira no mun. do Remanso do Estado da Bahia. Tem uma extensão de 4 milhas. E' abundante em peixe, principalmente em surubins, dourados, curimatás e curvinas. Tem em um dos lados um grande morro de pedra. (Inf. loc.)

PICO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana, no alto da serra.

PICO. Lagôa do Estado da Bahia, entre Remanso e Sento Sé. Dá peixe em grande abundancia. Encostado ás suas aguas está o serrote do Pico, que se compõe de quartzo e ferro oligisto, e do lado do N. começa a mui elevada serra do Pico com o morro do Chifre. « No curso desta legua (222ª), diz Halfeld, entra pela margem esq. do S. Francisco o sangradouro da *Barra do Pico*, que vem da lagôa do Pico para o rio: durante as aguas mais crescidas sahe daquella lagôa um sangradouro, que entra para uma outra lagôa atrás da ilha denominada *Pau a pique*, que existe defronte da pov. de *Carapinas*; o terreno que, em tal occasião, é cercado por aquelle sangradouro, tem igualmente o nome de ilha do Pau a pique ».

PICO AGUDO. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo.

PICO ALTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do S. João.

PICO ALTO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Avaré.

PICOAN. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Benevente. (Inf. loc.)

PICO DAS CANNAS. Log. no mun. do Martins do Estado do R. G. do Norte.

PICO DO AYUÁ. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna. (Inf. loc.)

PICO DO CARDOSO. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa. (Inf. loc.)

PICO DO DIABO. Log. na E. de F. do Paraná, no Estado deste nome. Ha ahi um tunnel no kil. 64.901 e na altura de 629m,330. Tem 138m,80 de comprimento.

PICO DO JARDIM. Log. do Estado de Pernambuco, entre Altinho e Caruarú.

PICOAN. Rio do Estado do E. Santo, desagua na margem meridional do Iriritiba.

PICOS. Cidade e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. do Alto Itapecurú, á margem dir. do rio deste nome. Seu mun. comprehendia unicamente a parochia de S. Sebastião da Passagem Franca, creada pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Villa na pov. da *Passagem Franca*, e com esta denominação, pela Lei Prov. n. 67 de 23 de junho de 1838. Extincta pela de n. 386 de 30 de junho de 1855, que transferio sua séde para a pov. da *Manga*. Restaurada pela de n. 512 de 29 de julho de 1858. Transferida sua séde para *Picos* pela de n. 658 de 6 de julho de 1863, foi essa disposição revogada pela de n. 696 de 1 de julho de 1864. Após tantas *passagens*, foi a villa da Passagem Franca supprimida pela de n. 879 de 4 de junho de 1870, creando-se então a villa de *Picos* e transferindo-se para esta a séde daquelle mun. Em 1884, a Lei Prov. n. 1.305 de 18 de março elevou á villa a pov. da Passagem Franca; e em 1886 a de n. 1.388 de 28 de maio creou a freg. de N. S. da Consolação, cuja séde é a villa de Picos. Pertencem-lhe os povs. denominados: Presidio de Baixo, Maravilha, Jenipapeiro, Floresta, Jaguarauna, Peixe, além de outros. Pertenceu á com. de Pastos Bons, sendo incorporada á do Alto Itapecurú pela Lei Prov. n. 1.052 de 11 de junho de 1874. Tem 3 eschs. publs. de instrucção primaria. Agencia do Correio. Sobre suas divisas, vide, entre outras a Lei Prov. n. 879 de 4 de junho de 1870 (art. V), a de n. 1.021 de 18 de junho de 1873; a de n. 1.177 de 17 de junho de 1878. Foi elevada á cidade pelo Dec. n. 7 de 10 de abril de 1891.

PICOS. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, na com. de seu nome, situada á margem dir. do rio Guaribas, em um valle espaçoso, ameno e bordado de extensas varzeas, que na estação invernosa produzem excellente pastagem. Consta de mais de cem casas cobertas de telha, mal construidas e alinhadas, além de um grande numero de choupanas. Tem um vasto e elegante templo, reconstruido em 1871 pelo padre Dr. José Antonio de Maria Ibiapina, sobre a antiga e arruinada capella que existia, o qual serve de matriz, um cemiterio ao lado, construido no mesmo tempo; casa da camara e jury; um pequeno mercado. Fica a 72 kils. de Jaicós, 420 de Therezina e 300 de Amarante As terras do municipio são, talvez, as que melhores condições de pastagens e outras vantagens offerecem, em todo o Estado, para qualquer criação. Essencialmente agricola, de um solo fertilissimo, tem uma lavoura em grande escala, em sua melhor parte feita por trabalhadores livres, resentindo-se, porém, daquelle grão de aperfeiçoamento que é de desejar, e ainda mais pela impossibilidade de uma grande exportação dos productos, pelas difficuldades e dispendios de transporte, feito por más estradas e em costas de animaes, para Oeiras e outros pontos mais distantes. O municipio produz principalmente o milho, feijão, arroz, farinha de mandióca, tapióca, canna, cebolas, alhos e outros generos proprios da zona tropical. A industria fabril é nulla, e apenas existem alguns teares grosseiros, em que se fabricam pannos de algodão de infima qualidade; a industria pastoril, que é feita em grande escala e constitue a principal fonte de riqueza do municipio, segue a regra commum, isto é, ainda é feita como nos tempos primitivos do Estado, ha dous seculos passados! O municipio é cortado por tres pequenos rios: o Guaribas, que banha a cidade, até onde é corrente e perenne; o Riachão, que desagua no Guaribas a 4 leguas acima da cidade; e o Itauera, que recebe as aguas daquelles dous a 7 leguas abaixo da mesma cidade, e é alguma cousa piscoso. Estes

dous rios são de immensa vantagem, e prestam grande utilidade á criação e lavoura do municipio, pois as suas terras são sujeitas ás seccas, quasi periodicas, que flagelam o visinho Estado do Ceará, cujas zonas se confundem e são da mesma natureza. O clima do municipio é pouco salubre, e na estação invernosa reinam as febres intermittentes; na estação calmosa as suas condições de salubridade ainda peioram, faz um calor excessivo, apparecendo então as febres biliosas, quasi sempre fataes. A indole do povo é boa. Ordeiro, trabalhor e muito religioso, resente-se, porém, da falta de instrucção, o que em geral é peculiar ao povo do centro do paiz. O habitante dessas regiões, representa, quasi sem discrepancia, o typo do verdadeiro sertanejo: frugal, ignorante, religioso, não raro supersticioso e ingenuo, porém sincero, cortez, de palavra e caracter honesto e sisudo. Para dar uma idéa da boa indole desse povo, basta notar que se passam annos sem que se instaure um só processo crime, e em que não ha sessões do jury no municipio. Orago N. S. dos Remedios e diocese do Maranhão. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 308 de 11 de setembro de 1851; villa pela de n. 397 de 20 de novembro de 1855, sendo installada em 13 de julho de 1859; e cidade pelo Dec. n. 76 de 10 de abril de 1891. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 255 de 5 de agosto de 1850 e 600 de 9 de outubro de 1867. Agencia do correio. Sobre suas divisas, vide, entre outras, as Leis ns. 594 de 6 de agosto de 1866: 928 de 30 de julho de 1875. Foi creada com. por Acto de 26 de junho de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 553 de 5 de julho do mesmo anno.

PICOS. Dist. do termo de Sousa, no Estado do Parahyba do Norte.

PICOS. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Quixadá.

PICOS. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PICOS. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna (Inf. loc.).

PICOS. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Acary Inf. loc).

PICOS. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins.

PICOS. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus do Rio de Contas.

PICOS. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Corda, que o é do Mearim.

PICOS. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Manoel Alves Grande. Corre entre S. Pedro de Alcantara da Carolina e N. S. de Nazareth do Riachão (Lei 491 de 6 de julho áe 1858). Recebe o ribeirão Fouce. Ha que o dê como aff. do rio Sereno.

PICOS. Lago do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

PICOTES. Bairro da cidade da Christina, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 3.641 de 31 de agosto de 1888.

PICÚ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alto, banhado pelo rio Capivary. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.659 de 14 de setembro de 1870 e annexado ao mun. de Pouso Alto pela de n. 2.079 de 19 de dezembro de 1874. «No meio de fertil planicie que se prolonga entre as sinuosidades de terrenos ligeiramente ondulados, por quem os vê do alto da grande serra, está a freg. de S. José do Picú, que se alonga pela margem dir. do rio Capivary. Fórma uma bacia de bellos contornos, abaixando-se aqui, elevando-se acolá, para offerecer em seu aspecto physico e geographico um panorama seductor. O seu terreno é fertil, produz excellente fumo, acclimando-se n'elle perfeitamente todas as arvores e fructos da Europa, especialmente as vinhas que dão de um modo espantoso.» Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.317 de 11 de julho de 1876. Agencia do correio. Além da matriz, possue uma capella consagrada a S. Francisco das Chagas. Os terrenos do dist. são bastante montanhosos, cobertos de mattas e muito ferteis.

PICÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Campo Bello e mun. de Rezende.

PICÚ. Serra do Estado do Rio de Janeiro. Da estação da Boa Vista, na E. de Ferro Central do Brazil, parte uma estrada, que é cortada pelo ribeirão do Salto, e vae ao alto d'essa serra.

PICÚ. Serra do Estado de Minas Geraes. Vide *Furnas*, no supplemento do III vol.

PICUÁ. Pequena peça ôca cylindrica, de chifre ou de qualquer outra materia, em que os mineiros costumam guardar os diamantes que extrahem.

PICUERA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Riachão. (Inf. loc.)

PICUHY. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, ex-parochia do mun. de Cuité. Orago S. Sebastião e diocese do Parahyba. Foi creada parochia com o nome de Triumpho, pela Lei Prov. n. 440 de 18 dezembro de 1871. Por suas divisas corre os rios Acauã e Picuhy e fica a freg. do Acary pertencente ao Estado do R. G. do Norte. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre limites vide Leis Provs. ns. 440 e 565 de 28 de setembro de 1874. Foi elevada á villa com o nome de Picuhy pela Lei Prov. n. 876 de 29 de novembro de 1888. Fica 7 leguas além de Cuité, á margem do rio Acauã, trib. do Seridó.

PICUHY. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Santa-Anna.

PICUM. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. (Inf. loc.)

PICUSINHO. Bairro ao S. e a 6 kils. do dist. do Picú, no Estado de Minas Geraes.

PIEDADE. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, á margem esq. do rio Pirapora, sobre o suave declive de uma colina, no dorso da qual estendem-se cinco espaçosas ruas com mais de cem casas e dous largos pittorescamente arborisados; distante 90 kils. da capital do Estado, 30 de Sorocaba, 24 de Una, 50 de Sarapuhy, 42 do Pilar e 120 de Iguape. Suas ruas antigas são tortuosas e largas: as modernas, rectas e convenientemente niveladas por aterros. Seus edificios principaes são: a egreja matriz: em ruinas e que deve ser substituida por outra já em construcção; a capella do Coração de Jesus, erecta no cimo de um monte, a 500 metros da villa: a casa da Camara e cadêa; e o edificio pertencente ao Club Litterario Piraporense. Sobre o rio Pirapora e na principal rua da villa ha duas pontes de pedra. A pov. teve começo no principio do seculo actual pela agglomeração de lavradores, d'entre os quaes um Vicente Garcia que, tendo achado uma imagem da Senhora da Piedade, resolveu logo erigir-lhe uma capella, fazendo doação de um terreno para patrimonio e sendo n'isso auxiliado por outros moradores como Manoel Mendes Ribeiro, fallecido em 1870 com 111 annos de edade, capitão José Francisco da Rosa, capitão José Joaquim da Silva e tenente Demetrio José Machado. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 16 de 3 de março de 1847 e elevada á villa pela de n. 8 de 24 de março de 1857. Tem agencia do correio e eschs. publs. de inst. prim. Lavoura de algodão, café, fumo, vinho, milho e feijão. Foi desmembrada da com. de S. Roque e incorporada á de Sorocaba pela Lei Prov. n. 66 de 14 de novembro de 1880. Elevada á com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892. O mun. é bastante montanhoso e coberto de espessas mattas. Metade do territorio ainda é sertão, parte do qual devoluto. Numerosos rios sulcam o territorio em todas as direcções, fertilisando-lhe o sólo. As principaes elevações do territorio são as serras de *S. Francisco* e *Negra*, e os morros da *Boa Vista*, *Caetezal*, e da *Barra*. Os principaes rios do mun. são: o *Sorocaba*, *Parurú*, *Sarapuhy*, *Ribeirão Grande*, *Pocinho*, *Onças*, *Turvo*, *Bonito*, *Turvinho*, *Claro*, *Pirapora*, *Cotianos*, *Ortizes*, *Barra*, *Lavras*, *Juquiáguassú*, *Peixe*, *Quatis*, *Juquiá-mirim*, *Bracacheta*, *Jurupará*, etc. A pop. é de 7.000 habs. Sobre sua divisa vide entre outras as Leis Provs. n. 37 de 29 de abril de 1858; n. 51 de 10 de abril de 1872; n. 16 de 16 16 março de 1873; n. 26 de 29 de março de 1883. Comprehende os bairros: Sarapuhy dos Godinhos, Funil, Ortizes, Oliveiras, Bôa Vista. Amola Faca e Perituba. Do livro *A Prov. de S. Paulo* (1888) tiramos o seguinte: «Divisas. Ao N. confina este mun. com o de Sorocaba, pela serra de S. Francisco, e com o de Una; a E. com o de Una, por estradas que seguem em direcção á Serra do Mar; ao S. com terras do littoral da prov., pela mencionada Serra do Mar, conhecida no mun. com a denominação de Serra Negra: a O. com o mun. de Sarapuhy. (Vide Leis Provs. de 29 de abril de 1858 e 16 de março de 1873). Aspecto geral. E' o mun. bastante montanhoso e coberto de espessas mattas. Metade do territorio ainda é sertão, parte do qual devoluto. Numerosos rios sulcam o mun. em todas as direcções, fertilisando-lhe o sólo. Serras. As principaes elevações do ter-

ritorio são a serra de S. Francisco que atravessa ao norte o mun., e a serra Negra ou Serra do Mar que dirige-se para os lados de Apiahy. Rios. Os principaes rios do mun. são o das Lavras, o Sorocaba, o Ribeirão Grande, o Turvinho, o Turvo, o Claro, o Bonito, o Jurupará, o Sarapuhy, o dos Cutianos e o Pirapora, nenhum dos quaes é navegavel. Salubridade. Geralmente salubre, gosa o mun. de clima benefico, sem sentir rigor em estação alguma do anno. Não ha molestias endemicas. Mineraes. Consta haver minas de ouro e prata para os lados do sertão, mas ninguem ainda o verificou. Existem boa pedra de construcção e barro de olaria. Historia. A data da fundação do pov. remonta aos principios do seculo actual, época em que foram-se ahi agglomerando diversos lavradores de outras localidades, entre os quaes Vicente Garcia, que, ao fazer uma derrubada junto á margem do rio Pirapora, ahi encontrou a imagem venerada hoje como padroeira do logar. A todos os matteiros, denominação esta que se applicava aos habitantes do sertão, dirigiu-se Vicente Garcia, cheio de zelo religioso, a pedir offerendas para a crecção de uma capella, dando-lhe para patrimonio um terreno que ahi possuia. Para essa construcção concorreram tambem valiosissimamente Manoel Mendes Ribeiro, que falleceu em 1870 com 111 annos de idade, Francisco José Moreira, capitão José Francisco da Rosa e tenente Demetrio José Machado. Foi creada freg. por Lei Prov. de 3 de março de 1847 e elevada á villa por Lei de 24 de março de 1857. Topographia. A villa acha-se situada á margem esq. do rio Pirapora, entre O. e OSO. da capital da prov. Suas ruas antigas são tortuosas e largas; as modernas, rectas e convenientemente niveladas por aterros. Os principaes predios são: a egreja matriz, a capella do Coração de Jesus, situada sobre a collina do morro do Jacueiro e um grande edificio pertencente a sociedade Club Litterario Piraporense. Sobre o rio Pirapora, na estrada que se dirige a Una, ha duas pontes de pedra. População. A pop. do mun. é de 7.068 habs. Agricultura e pecuaria. Os principaes productos da lavoura constam de milho e feijão, com que o mun. abastece os mercados de Sorocaba e Ytú, exportando tambem grande parte para a capital da prov. Cultiva-se tambem o café, algodão, fumo e vinho. A média da producção annual d'estes generos é a seguinte: café, 15.000 kilogr., algodão, 45.000, fumo, 15.000, vinho, 4.000 litros. A 33 kils. da pov. existe grande extensão de terras devolutas, proprias para o plantio de café e canna, que podiam ser vantajosamente aproveitadas para o estabelecimento de colonias. Possue o mun. excellentes campos; não obstante, a criação do gado ainda é feita em pequena escala. Commercio e industria. Existem no mun. 28 estabelecimentos commerciaes, sendo cinco lojas de fazendas e armarinhos e 23 armazens de seccos e molhados. Ha diversos estabelecimentos industriaes de somenos importancia. Curiosidades naturaes. Existem grandes cachoeiras, das quaes a mais notavel é a do rio dos Cutianos, a meio kil. da pov. Distancias. Dista esta villa 102 kils. da capital da prov.; 28 de Sorocaba; 55 de Sarapuhy e 26 de Una.»

PIEDADE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, proximo do pequeno rio Santo Antonio. Orago N. S. da Piedade e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 184 de 13 de abril de 1840. Fica a 18 kils. de Minas Novas. Solo fertil. Cultura de cereaes e canna. Entretem algum commercio com os dists. visinhos. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.331 de 5 de outubro de 1885.

PIEDADE (N. S. da.) Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Leopoldina, em logar alto, entre dous grandes morros. Diocese de Marianna. Foi essa pov., em principio, um curato do mun. de Mar de Hespanha, o qual o art. I § V da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851 elevou á dist. e a de n. 2.027 de 1 de dezembro de 1873 á categoria de parochia. Foi annexado ao mun. de Leopoldina pelo art. III da de n. 666 de 27 de abril de 1854. Sobre suas divisas vide art. V da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851, n. 3.049 de 23 de outubro de 1882 e n. 3.171 de 18 de outubro de 1883, (art. IV). Tem agencia do correio. Duas eschs. publs. de inst. prim. Foi fundado o pov. pelo fallecido Domingos Henriques de Gusmão. Além da matriz, tem a egreja do Rosario e uma capella no cemiterio. E' atravessado pelos rios Novo e Pardo e pelos ribeirões S. João e Pires. Lavoura de café, canna e fumo. Criação de gado. Exporta seus productos para as estações da Leopoldina e Cataguazes, distantes do arraial cerca de 18 kils. A pop. de todo o dist. é de 7000 almas.

PIEDADE. Pov. assás habitada, no littoral do Estado de Pernambuco, entre o cabo de Santo Agostinho e a barra e porto do Recife. Della avista-se através dos coqueiraes, junto á beira-mar, um antigo convento, obra dos padres jesuitas, e na summidade dos montes denominados Guararapes descobre-se a egreja dos Prazeres.

PIEDADE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PIEDADE. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de S. Luiz de Quitunde.

PIEDADE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Matta Grande, á margem da estrada que communica o centro do Estado com o de Pernambuco, na juncção do riacho da Serra com o Craunan.

PIEDADE (N. S. da). Arraial do mun. de Maragogipe, no Estado da Bahia, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.106 de 23 de agosto de 1880.

PIEDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, no fundo da bahia de Guanabara, com uma capella e uma esch. publ. Dahi parte a E. de F. de Therezopolis.

PIEDADE. Suburbio do Districto Federal, na freg. de Inhauma, com uma pequena capella situada em um pequeno outeiro e uma estação da E. de F. Central do Brazil. A estação fica entre as denominadas Encantado e Dr. Frontin (Cupertino). Dista 13 kils. da cidade e está a $34^{m},840$ sobre o nivel do mar. E' logar muito povoado, muito salubre e pittoresco.

PIEDADE. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de Taubaté, cam o collegio do Bom Conselho e uma egreja.

PIEDADE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, com uma esch. publ. de inst. prim. Agencia do correio. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

PIEDADE. Dist. da freg. da Madre de Deus do mun. do Turvo, no Estado de Minas Geraes, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 2 680 de 30 de novembro de 1880.

PIEDADE (N. S. da). Dist. do mun. de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes.

PIEDADE (N. S. da). Pequena pov. do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do Araguaya, no local onde passa o caminho de Cuyabá a Goyaz. (B. de Melgaço.)

PIEDADE (N. S. da). Arraial hoje extincto; existio na Chapada, cerca de 42 kils. de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço.)

PIEDADE. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

PIEDADE. Serrota no mun. de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

PIEDADE Garganta na serra de Valença, mun. deste nome e Estado do Rio de Janeiro. Sua altura é de 708 metros acima do nivel do mar.

PIEDADE. Serra do Estado de Minas Geraes, nos muns. de Sabará e do Caeté. Dá origem ao ribeirão dos Corrêas que, com o Pimenta, forma o rio Vermelho que atravessa o dist. de Roças Novas. Em seu cimo acha-se collocado o celebre Sanctuario do seu nome e na sua base o Asylo de S. Luiz e a cidade do Caeté. O Dr. C. Mendes marcou-lhe 1783 metros acima do nivel do mar. Do seu cimo avistam-se Roças Novas, Santa Luzia, Lagôa Santa, Morro Vermelho e Cattas Altas.

PIEDADE Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade do Machado.

PIEDADE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no porto de Angra dos Reis, proxima da ilha da Gipoia.

PIEDADE. Lago do Estado de Goyaz, a 13.736 kils. de São José do Araguaya e a alguns metros do logar onde existio o presidio da Piedade, de que nenhum vestigio resta hoje. Desagua na margem dir. do rio Araguaya.

PIEDADE. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Pardo, proxima da serra do Grão-Mogol.

PIEDADE. Porto da cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro. Por occasião da vasante da maré, não permitte que as barcas chegem até alli, occasionando assim o incommodo de uma

baldeação aos passageiros, que tem de utilisarem-se de um grande bote de fundo chato, a que denominam caique. A 7 de dezembro de 1892 foram inaugurados os trabalhos de construcção de uma E. de F. que, partindo d'esse porto, se dirige a Therezopolis.

PIEDADE. Porto na margem dir. do rio Araguaya, cerca de 40 kils. abaixo da barra do rio do Peixe e 30 acima da do rio Crixás. N'esse sitio ha terreno superior ás maiores enchentes. « Este terreno tem a vantagem de constar de barro misturado de grés ferruginoso e de seixo miudo que o tornam enxuto e apropriado para receber construcções, e não póde ficar ilhado na epocha das maximas enchentes porque continúa a ser alto para o interior. Nos arredores estão lindos campos de excellente pastaria outr'ora desfructada em proveito da Fazenda Real. Estes campos tornam-se de subido valor pela circumstancia de estarem a 3 leguas do porto os terrenos em que brota o sal gemma, que não obstante a imperfeição dos methodos de purificação serve para os usos culinarios, para salgar e para a criação de gado vaccum e cavallar.»

PIEDADE. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no rio Pajeú. Só tem agua durante o inverno.

PIEDADE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce nas serras de S. João Marcos e desagua no mun. de Mangaritiba na enseada da Praia do Sacco, depois de um curso de mais do 24 kils. tendo recebido o rio do Sapê e as cachoeiras de Lourenço Alves, do Benguella, de Santo Antonio e a Cachoeira Grande. E' tambem denominado rio do Sacco.

PIEDADE. Rio do Estado do Paraná; nasce na serra da Prata e desagua no Ribeirão, trib. da bahia de Paranaguá. Tem 8 kils. de curso. Atravessa o nucleo Alexandra. Entre elle e o Torá acha-se situada a estação Alexandra da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba. Tem uma ponte de 5m de vão e situada no kil. 15592, I.

PIEDADE. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco.

PIEDADE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Paranahyba, corre entre Monte Alegre e Abbadia. Recebe o Passa Tres.

PIEDADE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. da Bocaina do mun. de Ayuruoca e desagua no rio Grande no logar chamado Soberbo

PIEDADE A THEREZOPOLIS (Estrada de ferro da). No Estado do Rio de Janeiro. Parte do porto da Piedade, na bahia do Rio de Janeiro, passa por Magé e subindo a serra dos Orgãos, vae ter a Therezopolis, dividida em 3 secções. Na 1ª secção foi encetada e prosegue com grande impulso a construcção. O primitivo contracto foi celebrado a 16 de junho de 1890 com o barão de Mesquita e Domingos Moutinho para a construcção de uma via-ferrea desde o littoral de Nyterói até á serra do Capim passando por Therezopolis. Este contracto, que foi adquirido pela companhia E. F. Therezopolis, foi novado pelo governo do Estado por Acto de 7 de julho de 1894. A estrada deve ter a extensão provavel de 35 kils. Os trabalhos de construcção da 1ª secção da Piedade ao Bananal tiveram inicio a 20 junho de 1895, inaugurando-se essa secção e começando a funccionar a 1 de novembro de 1896. Tem tres estações: Porto da Piedade, Magé e Bananal.

PIEDADE DA ARMAÇÃO (N. S. da). Dis. do Estado de Santa Catharina. Vide Armação,

PIEDADE DA BOA ESPERANÇA (N. S. da). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide Boa Esperança.

PIEDADE DA CAPELLA DOS CORRÊAS. Bairro do mun. de Pindamonhangaba; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PIEDADE DA LAGE (N. S. da). Dist. do Estado do Rio de Janeiro, creado parochia pela Lei Prov. n. 225 de 21 de novembro de 1861, no mun. de Itaperuna. Foi desmembrado do mun. de Campos e incorporado ao de S. Fidelis pela Lei Prov. n. 1.598 de 16 de novembro de 1871; mais tarde foi incorporado aos muns. de Santo Antonio de Padua e de Itaperuna. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.308 de 29 de dezembro de 1865. (Vide Lage).

PIEDADE DO BARREIRO. Log. do Estado de Minas Geraes. no dist. de Jaboticatubas e mun. de Santa Luzia do Rio das Velhas.

PIEDADE DO BARUEL. Bairro do mun. de Mogy das Cruzes; no Estado de S. Paulo. Tem uma esch. publ. da inst. primaria.

PIEDADE DO ESPERA (N. S. da). Assim denominava-se o dist. da Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes, antes da Lei Prov. n. 1.380 de 14 de novembro de 1866.

PIEDADE DO RIO ACIMA. Bairro do mun. de Guaratinguetá e Estado de S. Paulo.

PIEDADE DO RIO GRANDE (N. S. da). Dist. do mun. do Turvo, no Estado de Minas Geraes.

PIEDADE DOS GERAES (N. S. da). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bom Fim. Diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. I § I da Lei Prov. n. 184 de 3 de abril de 1840 Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.181 de 18 de outubro de 1883 (art. II), n. 2.579 de 3 de janeiro de 1880, n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880, n. 3.393 de 21 de julho de 1886 e n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio.

PIEM. Pov. do Estado do Paraná, distante da cidade do Rio Negro cerca de 54 kils. Tem uma capella da invocação de S. Bento.

PIEM. Rio do Estado do Paraná, trib. da margem dir. do rio Negro. E' insignificante para a navegação.

PIEMONTE. Uma das secções do terceiro territorio da excolonia Rio Negro, no Estado do E. Santo.

PILÃO. Log. do termo de Bananeiras do Estado do Parahyba do Norte.

PILÃO. Ponta na Ilha Grande, mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

PILÃO. Travessão no rio Araguaya, aff. do Tocantins, entre a ilha de Sant'Anna e a foz daquelle rio, no Estado de Goyaz.

PILÃO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco; nasce no sopé da serra do Guilherme e banha o mun. da Gloria de Goitá. Não é navegavel, chegando a seccar durante o verão.

PILÃO. Lago do Estado do Amazonas, no rio Juruá.

PILÃO. Porto no rio Corumbá e Estado de Goyaz. Acima do rio das Antas, entre o porto do Pilão e o do Salta-Páo, o Corumbá apresenta um ponto muito interessante: duas pedreiras fronteiras, uma em cada margem, adeantam-se para o meio do rio, ahi já largo, na altura mais ou menos da linha d'agua, ficando separadas por uma distancia apenas de quatro ou cinco metros, parecendo propositalmente alli estendidas para occultar a espaçosa cavidade que fica em baixo dellas; o rio, que tem ahi um grande volume d'agua, passa então marulhando por baixo dessa especie de ponte natural, interrompida no meio. Esse logar, provavelmente por causa da pequena distancia a que se reduz a largura do rio, tem o nome de Varadouro.

PILÃO ARCADO. Villa e mun. do Estado da Bahia, exparochia do mun. do Remanso, na margem esq. do rio São Francisco. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador E' freg. e villa antiga, tendo sido creada pela Carta régia de 18 de janeiro de 1810 e supprimida pela Lei Prov. n. 650 de 11 de dezembro de 1857 (art I § IV). Em 1889, a Lei Prov. n. 2.696 de 22 de julho elevou-a de novo á categoria de freg. com a invocação de Santo Antonio e o Dec. de 31 de outubro de 1890 á de villa. Foi creada com. pela Lei n 2.682 de 1 de julho de 1889 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 80 de 23 de dezembro do mesmo anno. Annexada á com. do Remanso por Acto de 3 de agosto de 1892. Comprehende os dists. de Salinas, Brejo da Serra e Santa Thereza. « Situada á margem esq. do rio S. Franisco, duas leguas abaixo e defronte da foz do rio Verde, 16 abaixo da villa do Remanso e 30 da cidade da Barra do Rio Grande, em bella posição, vista do rio. E' de edificação geralmente má, exceptuando uma ou outra casa que é de pedra e cal. Formam suas casas oito ruas e duas praças. Em uma dellas, a da Matriz, acha-se a egreja parochial de N. S. do Livramento, o seu melhor edificio. Os habs. do mun. criam algum gado vaccum e cavallar, e em parte occupam-se tambem com a lavoura de cereaes em pequena extensão, durante a vasante, nas ilhas, que, livres das

seccas, são de grande fertilidade, Fabricam alguma aguardente e entreteem commercio com todo o valle do rio até o Estado de Minas e com o Piauhy.»

PILÃO DA ONÇA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

PILÃO DA PEDRA. Corrego do Estado de S. Paulo, entre S. José dos Campos e Caçapava.

PILÃOSINHO Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Guarabira.

PILÃOSINHO. Log. no mun. de Votuverava do Estado do Paraná.

PILAR. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. do seu nome, assente parte em sólo baixo, ao longo da enseada que apresenta a lagôa Manguaba em sua extremidade septentrional, e parte em sólo que d'ahi se vai elevando pela encosta da alta collina que lhe fica adjacente em direcção ao norte e noroeste. A menos de um kilometro ao sudoeste, desagua na mesma enseada o rio Parahyba: e quatro riachos (Bonga, Açúde, Urubú e Biquinha) formados pelas vertentes que brotam da collina, cortam algumas ruas, ou correm parallelamente aos fundos das casas de outras cujos quintaes atravessam e banham. O aspecto physico da cidade é o de um grande amphitheatro a quem a observa da lagôa, a certa distancia, destacando-se no centro delle a egreja matriz e os dous trechos muito distinctos da ingreme ladeira, calçada de pedras, que se eleva a uma altura de 20) metros sobre o nivel das aguas da mesma lagôa. As diversas ruas, que são formadas por cerca de 900 a 1000 casas, sendo mais de metade de telha, muitas outras construidas de sólida alvenaria, e alguns sobrados, são em geral sinuosas, desalinhadas ou estreitas, havendo, perém uma vasta e bonita praça, a da Matriz, que virá a ser muito elegante, quando se realizar o projecto de seu nivelamento e calçamento, e si der esgoto ás aguas de enxurrada que pelo inverno descem da collina e por ella se derramam, tornando-a lamaçosa, escorregadiça e de transito incommodo. —*Salubridade*—No littoral, devido provavelmente ás emanações perniciosas não só dos charcos ou alagados, como tambem da lagôa, que em certas épocas se cobre de uma camada de substancia esverdinhada em putrefacção, e ainda porque não póde a cidade ser livremente varrida pelas brizas do norte, que ordinariamente reinam pelo verão, visto que são ellas interceptadas em seu curso pela collina que demora de tal lado; é a população muitas vezes assediada por febres intermittentes ou palustres, mas basta que se transponha a ladeira, para encontrar-se na chã, taboleiros adjacentes e ainda para o centro do mun. um clima brando, amenissimo e eminentemente saudavel. — *Rios e riachos* - Além do rio Parahyba, que atravessa o mun, pela parte occidental, desde os seus limites com Atalaia até á foz na lagôa Manguaba, o qual é navegavel por canoas até 6 kils. acima da mesma foz, e do Satuba, que pela parte do norte serve de extrema com o mun. de Santa Luzia do Norte, contam-se os seguintes riachos: dentro mesmo da cidade, o Bonga, o do Açude, o Urubú, que por detraz da rua do Commercio, recebe o Biquinha. São todos de pequeno curso, pois nascem da montanha adjacente. Ainda outros existem no mun. dos quaes mencionaremos apenas, por mais importantes, o Mucambo, o Parangaba e o Camarão — *Commercio e industria*. — A localisação da cidade no extremo norte da lagôa Manguaba, em sitio a que vem ter a estrada por onde se communicavam com a capital todos os muns. e povs. do valle do Parahyba, deve ella o rapido crescimento que teve, o desenvolvimento e prosperidade commercial a que chegou. Importantes casas de negocio se estabeleceram alli, em algumas das quaes os respectivos proprietarios formaram consideravel fortuna em poucos annos. Os agricultores do mun. e do centro, que trazem para os mercados do littoral os generos de sua producção agricola acham no Pilar não só compradores para o mesmo genero e quasi sempre melhor preço, mas tambem estabelecimentos bem providos em que se abastecem dos artigos de que precisam. Com relação, porém, ás artes mechanicas e industriaes, não tem havido alli egual desenvolvimento, pois além das pequenas officinas de sapateiro, alfaiate, marceneiro e outras, bem como da pésca nas aguas da lagôa, limita-se ao preparo da aguardente e alguns outros productos alcoolicos, existindo apenas uma fabrica para distillação de aguardente, em ponto grande e a vapor.—*Agricultura e pecuaria.*—E' a primeira, a maior fonte de riqueza do mun. que possue terrenos uberrimos e importantes engenhos de assucar; sendo, porém, quasi nulla a criação do gado bovino, pois entre todos os muns, do Estado é este o de que menor arrecadação se faz no tocante ao imposto do dizimo do gado.— *Viação.*— Consiste nas estradas e caminhos ordinarios, pelos quaes os habitantes do mun. se communicam por terra com os limitrophes e com o centro: nas canôas, barcaças e vapores da companhia de navegação das lagôas, vehiculos de transportes de generos e passageiros para o porto da capital das Alagôas, havendo na cidade uma estação da linha telegraphica nacional.—*Egrejas.*— Na cidade existe a matriz, vasto e elegante templo de solida construcção, e as capellas filiaes de N. S. do Rosario e S. Benedicto, e um nicho de N. S. da Graça; fóra da cidade, a de Santo Amaro, no povoado do mesmo nome: uma capellinha na Chã, outro no povoado Pedro da Cruz, além do algumas particulares nos engenhos Novo, Lamarão, Gurjahú de Baixo, Gurjahú de Cima, Terra Nova e outros.— *População.*— Orça a do mun. por cerca de 13.000 almas; a da cidade e suburbana de 5 000 a 6 000.— *Historia.*— A localidade sobre que hoje pompêa e floresce a cidade ha meio seculo não éra mais que um pequeno aggregado de habitações, residencia de pescadores e simples porto onde embarcavam os viajantes e os productos que das povoações do centro, principalmente as ribeirinhas do valle do Parahyba, demandavam a cidade das Alagôas ou a capital no trafego de seu commercio, sendo antes disso a situação de um engenho movido por agua, do qual ainda restam vestigios, pertencente ao antigo proprietario José de Mendonça Alarcão Ayala, um dos antepassados da familia do actual Barão do Munlahú. No decurso de poucos annos foi crescendo e melhorando a edificação, estabelecendo-se algumas pequenas casas de negocio e avolumando-se a população de modo que já em 1854 foi reconhecida a necessidade da creação de uma freg. naquelle pov., a qual effectivamente foi creada por disposição da Lei n. 250 de 8 de maio de 1854, obtendo a confirmação canonica sob o orago de N S. do Pilar. Mais tarde, pelo rapido incremento que foi tomando no desenvolvimento de suas relações civis e sociaes, fez-se credora da graduação de villa que lhe foi conferida pela Lei Prov. n. 321 de 1 de maio de 1857, continuando o termo a fazer parte da com. das Alagôas, da qual foi separado pela Lei n. 359 de 11 de julho de 1859, passando a fazer parte da com. da Atalaia. Desta foi desligada novamente por disposição da Lei n. 624 de 16 de março de 1872, que o elevou á categoria de com., a que se annexou o termo de Santa Luzia do Norte, desmembrado da com. da capital. E finalmente, tal foi a importancia e excellentes condições de prosperidade commercial e progresso material a que chegou, que se fez digna de gozar dos fóros de cidade, os quaes lhe foram outorgados pela Lei n. 626 tambem de 16 de março de 1872. E' com de segunda entr., classificada pelos Decs. ns. 4.941 de 30 de abril e 5.079 de 4 de setembro de 1872. — *Povoados.*—Depois da cidade os mais importantes são: Santo Amaro, Chã do Pilar, Mangabeira, Pedro da Cruz e Chã do Tangil. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, o art. 2º da Lei Prov. n. 983 de 23 de junho de 1886.

PILAR. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do seu nome, a 72 kils. da capital. Diocese do Parahyba. Foi creada parochia pelo Alvará de 1 de outubro de 1765; elevada á categoria de villa com o nome de Pilar em 5 de janeiro de 1765 em execução dos Alvarás de 8 de maio e 14 de setembro de 1758. Foi removida para a pov. de Itabaiana com a denominação de Itabaiana do Pilar pela Lei Prov. n. 724 de 1 de outubro de 1881, disposição esta que a Lei Prov. n. 810 de 8 de outubro de 1885 revogou. Tem duas eschs. publs de inst. prim. Agencia do correio. No dia 26 de setembro de 1895 teve logar a benção solemne da nova matriz. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. da Conceição do Gurinhem e o dist. da Serrinha. Sobre suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. n. 12 de 17 de abril de 1837; n. 34 de 28 de setembro de 1861, n. 184 de 14 de agosto de 1865. E' com. de 1ª entr. creada pelo art. 3º da Lei Prov. n. 27 de 6 de julho de 1854 e classificada pelos Decs. ns. 1.615 de 29 de setembro de 1855 e 5.079 de 4 de setembro de 1872.

PILAR. Villa e mun. do Estado de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 57 de 12 de maio de 1877. Orago N. S. e diocese de S. Paulo. Por suas divisas correm os rios Bonito e Turvo. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 70 de 2 de abril de 1877, n. 26 de 29 de março de 1883; n. 120 de 25 de abril de 1880; n. 11 de 22 de março de 1879; n. 57 de 11 de maio de 1877. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agen-

cia do correio. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 168 de 12 de março de 1891. Comprehende os bairros Turvinho, Alegre e Ribeirão do Pilar. Fica na com. de Sarapuhy.

PILAR. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. do seu nome. Foi creada pelo Dec. de 11 de novembro de 1831 e installada em 7 de janeiro de 1833. Incorporada á com. da Capital pelo art. I § 1 da Lei Prov n. 19 de 6 de julho de 1850 ; á do Rio Maranhão pela de n. 2 de 29 de julho de 1852 ; reincorporada á da Capital pelo art. I da de n. 1 de 18 de setembro de 1854; á do Rio Maranhão pelo art. I da de n. 341 de 18 de de dezembro de 1862 ; á do Rio Tocatins pelo art. II da de n. 370 de 10 de setembro de 1864 e art. II da de n. 385 de 11 de agosto de 1866, que deu á com. a denominação de Rio das Almas. Creada com. pela de n. 682 de 28 de agosto de 1882, foi declarada de 1ª entr. pelo Dec. n. 9.299 de 27 de setembro de 1884. Passou a denominar-se Rio Tocantins pelo Dec. de 9 de janeiro de 1890. Cunha Mattos em seu Itinerario diz : « Entrei no arraial do Pilar, assentado em uma profunda cova, cercado de morros elevadissimos ; foi muito extenso o povoado, e tem varias ruas bem calçadas. Alguns edificios mostram a sua antiga opulencia, mas agora acha-se o arraial grandemente deteriorado pela difficuldade da mineração do ouro, unicas esperanças dos seus illudidos habitantes que ainda preferem as minas á agricultura... no arraial existe a bella egreja parochial de N. S. do Pillar, em que ha 7 altares : a Capella-mór é a cousa mais rica que tenho visto em Goyaz. He para lamentar a decadencia em que se acha este arraial, cujos habitantes pela maior parte são tão pobres, e tem tanta falta de numerario, que se servem de novelos de fio de algodão para fazerem as compras miudas... Este arraial é cabeça de julgado ; o seu primeiro nome foi arraial da Papuan — recebido de uma qualidade de herva que aqui existe muito bôa para sustentação do gado. O rio Vermelho do Pilar passa pouco distante do arrraial ; e as tres montanhas qae fórmam o profundo valle onde se acha a povoação, chamam-se Moquem ao S. ; Bôa Vista a L ; e Pendura a O. As casas do arraial são 246, dispostas em tres ruas e varias travessas ; e ha aqui 60 teares de algodão grosso. As montanhas do Moquem e Bôa Vista foram abundantissimas de ouro. » Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O. mun. além da parochia da villa, comprehende mais as da Conceição de Crixás e a de Santo Antonio do Amaro Leite. Tem agencia do cocreio. « Municipio de Pilar. Descoberto em 1751 por mineradores de ouro, acha-se a viilla do Pilar, out'rora florescente e hoje em completa ruina, nos extremos de uma serra, que partindo a pouca distancia, ao norte de Goyaz, segue em linha recta até aquella povoação, em distancia avaliada em 30 leguas. Tinha Pilar da sua população, empregada em mineração, 10.000 almas, não se fallando na que se empregava na cultura da terra, commercio etc. que se presume ser pelo menos egual á que fica mencionada. O fôro do termo do Pilar em a chronica local, mantinha sufficientemente 10 a 14 advogados exclusivamente dedicados ás lides forenses. Isto prova que o commercio em Pilar era florescente, e que florescentes tambem eram as industrias, que o alimentavam. Tinha a villa de Pilar 5 ruas bem alinhadas e calçadas de alguma extensão, 4 ricas egrejas, hoje reduzidas a duas, e assim mesmo arruinadas, um bom chafariz na praça municipal ; um aqueducto solidamente feito e canalisado na distancia de uma legua mais ou menos, uma pequena, mas solida cadeia. O seu extenso territorio, regado de grandes rios, alguns dos qaes navegaveis como o rio das Almas, Crixás, S. Thereza etc., rico de extensas mattas virgens, e de vastos campos, proporciona riquezas colossaes para centenares de immigrantes, nacionaes ou estrangeiros, que quizerem alli residir e trabalhar, explorando-as facilmente, quer no reino vegetal, quer no mineral. Neste encontra-se o ouro, o crystal, o marmore, excellente ferro, e talvez muitos outros que a investigação scientifica e artistica possa descobrir. Naquelle, encontra se grande cópia de arbustos, arvores e raizes procuradas nas pharmacias ahi vendidas por altos preços e trazidas do estrangeiro ; quantidade enorme de madeiras para construcção e para moveis. As suas vias terrestres, que jasem em estado lastimavel, podem ser melhoradas e tornar facil o trajecto dos lavradores que se destinarem ao mercado da capital. Os seus caudalosos rios, quasi todos navegaveis, si até hoje não são servidos de pontes, nem canôas, nem balsas, offerecem franca navegação em lancha a vapor conduzindo facilmente os productos agricolas, quer para Goyaz, por via do rio das Almas, Sucury, Uruhú e Canastras, quer para o porto de Leopoldina por meio dos rios Crixás e Thezoura, quer para Tocantins pelos rios S. Patricio e S. Thereza. Tantos elementos de prosperidade para a infeliz comarca de Pillar jazem inertes e no mais criminoso descuido administrativo. A Camara municipal, que raras vezes se reune para discutir e propor medidas attinentes ás necessidades do municipio, parece que desconhece completamente a lei organica dessa corporação, assim como outras muitas, que lhe impõem importantes deveres. Dessa criminosa indifferença pela causa publica resulta para o municipio inqualificavel miseria, em que se debate uma população de 4.000 almas. As autoridades policiaes e judiciarias sem força para cumprir os seus deveres, veem-se forçadas a ligar-se com criminosos, que impunemente, infestam as ruas. Existe uma só escola de meninos. O municipio decadente de Pilar, porém, converter-se-ha em uma importante e populosa comarca si os seus abundantes rios, mediante commoda e facil navegação, constituirem para os seus moradores em escoadouros para os productos agricolas, que o trabalho intelligente e activo realizar, o que deixará de ser um bello sonho si a administração deixar a *politicagem*, encarar seriamente os negocios publicos, e munir-se do preciso criterio. Este municipio é talvez o mais rico do Estado, pois que no seu terreno, onde nasce espontaneamente o cafeiro encontra-se crystal, pedra calcarea, ferro, mesmo o ouro, que abunda em quasi todas as vertentes de seus grandes rios e regatos, marmore e outras pedras preciosas. O seu vasto territorio, que confina com os dos municipios da capital e de Porto Nacional, ainda na maior parte desconhecido, precisa de ser estudado scientificamente para patentear a riqueza colossal que encerra em seu seio. Porém essas extensas e exellentes mattas de cultura, onde se encontra grande quantidade de madeiras de primeira qualidade, como páu brazil, vinhatico, peroba, aroeira e sebastião d'arruda e muitas outras especies, oleo de copahiba, carnauba e grande numero de plantas medicinaes. A caça é abundante em suas mattas ; os seus rios, na maior parte caudalosos, teem excellentes peixes. Nos seus interminaveis campos podem-se apascentar numerosos rebanhos de gado bovino, cavallar, menormino etc. A canna da-se ahi muito bem, e produz excellente assucar, o cafeeiro é nativo no solo, onde vegeta espontaneamente ».

Pilar. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Capital. Orago SS. Sacramento e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi fundado parochia em 1720. Tem as egrejas de S. Francisco de Paula, SS. Trindade (Ordem Terceira), hospicio de N. S do Carmo e seminario dos orphãos de S. Joaquim. Tem eschs. publs. de inst. prim. Monsenhor Pizarro diz que essa parochia foi creada em 1718.

PILAR. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú. Orago N. Senhora e diocese de Nyterõi. Não é bem conhecida a época da creação deste dist. Combinando-se a escriptura de doação de terras feita por Domingos Nunes Sardinha e sua mulher Maria da Cunha, á ermida de N. S. das Neves com a informação do visitador Araujo em 1737, conheceu-se que a freg. foi erecta pouco mais ou menos em 1612, funccionando a principio na referida ermida (hoje completamente arruinada) situada no alto do morro das Neves, fazenda do Cangullo ; sendo porém pelo anno de 1696, transferida para a nova egreja, sob a invocação de N. S. do Pilar. Em 1702 e 1704, Manoel Pires e sua mulher Catharina de Senne, doaram terras ao padre vigario. necessarias para a freg. do Pilar do Guaguassú, nas margens do rio Morabahy antiga denominação do rio Pilar. Esta pov. conta actualmente 10 casas em estado regular e 28 em máu estado, das quaes 13 são de sobrado, quasi todas habitadas e em pessimas condições hygienicas. Além disto existe a egreja sob a invocação de N. S. do Pilar. bem conservada e a estação da E. de F. Leopoldina. A não ser o cholera que em 1851 dizimou a população, nenhuma outra epidemia a tem assolado. A malaria é endemica nesta zona. Outr'ora o trafego dos dous rios, Pilar e Iguassú, era feito por grande numero de barcos, possuindo algumas casas commerciaes numero superior a 10 barcos, porém actualmente com a decadencia da zona ficou reduzido o trafego a 4 barcos, que fazem o transporte de lenha das margens dos rios Iguassu e Pilar. O estado de obstrucção desses dous rios é tal, que actualmente um barco navega com difficuldade, devido a grande quantidade de vegetação que existe nos mesmos, ao passo que antigamente dous barcos se cruzavam folgadamente em qualquer delles. Sobre sua fundação, apenas encontramos em Pizarro (*Mem. hist.* Tomo II. pag. 122) ; « Existindo o Prelado Aborim teve origem a freg. dedicada a N. S. do Pilar, em Iguaçu, dist. do Reconcavo da cidade, estabelecendo-se o Curato na capella

da invocação de N. S. das Neves, sita no mesmo territorio. Além da escriptura de 9 de junho de 1612 pela qual Domingos Nunes Sardinha e sua mulher Maria da Cunha, doaram 500 braças de terras em quadro á essa ermida, collocada em logar proximo ao rio Jaguaré, nenhum documento appareceu que firme a época do seu principio. O Santuario Mariano, tratando da presente freg. no tom. 10 liv. 3 tit. 50, nada disse sobre o seu comeco, entretendo-se apenas em advertir aos parochos que deviam reedificar as egrejas, por perceberem avultadas rendas, provenientes das suas administrações e do negocio dos mineiros, que naquelle porto paravam no giro das Minas Geraes. O Dr. Araujo, na informação da sua visita 1ª do bispado em 1737, relatou esse facto pelo modo seguinte : — Esta freguezia foi creada ha muito mais de cem annos e servia de capella curada a de N. Senhora das Neves, onde se faziam os Sacramentos e as funcções parochiaes ; e haverá 40 para 50 annos que se fundou uma capella com o titulo do Pilar, pouco distante da Matriz nova, que hoje se acha, e para ella veiu o reverendo capellão curado o padre Joaquim Moreira exercer as funcções de parocho, passando para ella o titulo de parochia, que até então estava na dita capella das Neves. Crescendo os annos, e o povo, depois que se abriu o caminho novo das Minas se fez a Matriz existente para a qual... — Combinando a noticia sobredita com a doação referida de Sardinha e sua mulher, certifica-se a creação do Curato na capella das Neves, pelos annos, mais ou menos de 1612, e a fundação do primeiro templo dedicado a N. S. do Pilar, ou antes de 1696, ou nessa mesma éra, em que Manoel Pires e sua mulher Catharina de Senne, tendo permittido o terreno, reduziram a doação a escriptura publica em dias do mez de agosto, e construido o edificio em termos de servir de parochia, principiou a ter uso, depois de benzido pelo provisor Thomé de Freitas da Fonseca, no dia 3 do mez dito e anno de 1697 » Levantado o templo com materiaes pouco duraveis, o povo tratou de construir nova egreja, nas margens do rio Pilar, para o que concorreu a fazenda Real com uma insignificante quantia. Entrou essa egreja na classe das colladas por Alvará de 18 de janeiro de 1696. Pertenceu interinamente ao termo de Nyterõi pelo art. 1 da Lei Prov. n. 40 de 7 de maio de 1835 ; reincorporada ao mun. de Iguassú pelo art. IV da de n. 57de 10 dezembro do mesmo anno : annexada ao termo da Estrella pelo art. II da de n. 397 de 20 de maio de 1846 ; ao de Inhomirim pelo Dec. de 9 de maio de 1891 e ao de Iguassú por Dec. de 28 de maio de 1892. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

PILAR. Capella do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo, fundada em 1 de dezembro de 1747. A Provisão, que a creou, é a seguinte : « — O Exm. D. Bernardo Rodrigues Nogueira, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, primeiro bispo de S. Paulo, do conselho de S. Magestade... Aos que esta nossa provisão virem, saúde e bençam. Fazemos saber que attendendo ao que Thimoteo Corrêa de Toledo nos representou por sua petição, dizendo que para maior culto e veneração da imagem de N. S. do Pilar da villa de Taubaté, queria fazerlhe a capella no rocio da mesma villa, fazendo a despeza pela quantia de 500$ que havia em dividas, as quaes elle tinha feito segurar além de 92$ que dous devotos queriam dar de esmola. e do mais que pretendia tirar pelos fieis para erecção da dita capella, pedindo-nos por fim a conclusão do seu requerimento nos dignassemos mandar passar provisão para o dito effeito, concedendo ao supplicante a administração da mesma capella. E sendo por nós visto o seu requerimento e as informações que sobre elle vemos, e attendendo ser tão pio e para maior honra e culto da mesma Senhora, havemos por bem dar faculdade e conceder licença para que se possa fundar e erigir a capella dedicada á N. S. do Pilar como se nos supplica, com clausula que será no logar mais alto para decencia della e commodidade dos freguezes, cuja eleição fará o reverendo parocho com o supplicante e as pessoas principaes da freg., de que fará termo por todos assignado, que será remettido á nossa camara e mandamos sob pena de excommunhão maior e duzentos cruzados que nenhuma pessoa ecclesiastica ou secular ponha escudo de armas ou quaesquer outras insignias ou letreiros nos portaes, paredes ou em outra parte de dentro ou de fóra da dita capella, com especial licença nossa ou de nossos successores, por escripto.— Dada nesta cidade de S. Paulo, sob nosso signal e sello a 1 de dezembro de 1747. + *Bernardo*, bispo ».

PILAR. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun de Itabaiana do Pilar ; com uma estação da E. de F. Conde d'Eu, no kil. 54,884m (do ramal).

PILAR. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

PILAR. Pov. do Estado de Pernambuco, séde da freg. de N. S. da Conceição de Itamaracá, com eschola.

PILAR. Antigo dist. da freg. do Curvello, no Estado de Minas Geraes, annexado á parochia da Immaculada Conceição de N. S. do Morro da Garça pela Lei Prov. n. 1.272 de 2 de janeiro de 1866.

PILAR. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Patos.

PILAR (N. S. do). Minas e arraial do Estado de Matto Grosso, situados na escarpa oriental da Chapada dos Parecys. Distavam seis kils. do arraial de Sant'Anna, 18 do de S. Francisco Xavier e 66 da cidade de Matto Grosso. As minas foram descobertas em 1741 pelo capitão João de Godoy Pinto da Silveira e melhor exploradas em 1748.

PILAR. Estação da E. de F. do Norte, no Estado do Rio de Janeiro, a 28 kils. de S. Francisco Xavier, no Districto Federal. Foi inaugurada a 27 de novembro de 1887.

PILAR. Ponta na ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco.

PILAR. E' assim tambem denominado o morro de Gaspar Soares, no mun. da Conceição e Estado de Minas Geraes. Vide Gaspar Soares.

PILAR. Rio do Estado do Maranhão ; vai para a bahia de Cuman.

PILAR. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; vai desaguar no rio Iguassú pela margem esquerda. Era denominado antigamente Morabahy.

PILAR. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lima Duarte ; nasce na serra da Ibitipoca e desagua no rio Grande.

PILAR DE OURO FINO (N. S. do). Dist. do Estado de Goyaz. Vide Ouro Fino.

PILAR DE OURO PRETO (N. S. do) Dist. do mun. de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes. Vide Ouro Preto.

PILAR DE PITANGUY (N. S. do). Dist. do mun. de Pitanguy ; no Estado de Minas Geraes. Vide Pitanguy.

PILAR DO MORRO DE GASPAR SOARES (N. S. do). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide Gaspar Soares.

PILARES. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhauma, na estrada nova da Pavuna, atravessado pela E. de F. do Rio do Ouro. que ahi tem uma estação e por uma linha de bonds. Tem uma capellinha e é percorrido pelo riacho Falleiro.

PILARZINHO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, nas immediações de Curityba. E' hoje um populoso arrabalde da capital ; possue uma capella da invocação de N. S. do Pilar ; e uma esch. prim., paga pelos cofres estadoaes. Seus habs., allemães, francezes e polacos, plantam centeio e batata. Entrou desde muito no regimen commum.

PILATOS. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Afogados e mun. da capital.

PILATOS. Vide Portão de Pilatos.

PILÕES. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, exparochia do mun. de Areia. Orago SS. Coração de Jesus e diocese do Parahyba. Foi creada parochia com a invocação de Senhor Bom Jesus pela Lei Prov. n. 579 de 7 de outubro de 1874 e elevada á villa pela de n. 755 de 4 de dezembro de 1883 e Lei n. 26 de 2 de março de 1895. Perdeu aquella invocação que foi substituida pela actual em virtude do art. I da Lei n. 610 de 1 de julho de 1876 Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Dec. n. 6 de 23 de janeiro de 1892 e Dec. n. 11 de 10 de fevereiro de 1893.

PILÕES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

PILÕES. Log do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá, cerca de 12 kils. distante dessa villa, atravessado pela E. de F. do S. Francisco. Ha ahi um tunnel.

PILÕES. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

PILÕES. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy, com uma eschola.

PILÕES. Log. no mun. de Porto Feliz do Estado de S. Paulo.

PILÕES. Bairro do mun. de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PILÕES. Dist. creado pela Lei Prov. n. 3.052 de 26 de outubro de 1892 na freg. de Paracatú do Estado de Minas Geraes.

PILÕES. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

PILÕES. Serra do Estado do E. Santo; separa as aguas do rio Norte Esquerdo, affluente do Itapemerim, das do rio Preto depois Itabapoana.

PILÕES. Serra do Estado de Santa Catharina, nas divisas occidentaes da freg. do Camboriú e proxima das serras denominadas Macacos e Tapera.

PILÕES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú.

PILÕES. Corrego do Estado de Pernambuco, atravessado pela E. de Ferro do Recife ao S. Francisco, entre Quipapá e Agua Branca.

PILÕES. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio deste nome.

PILÕES. Riacho do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do ribeirão de Monte Alegre, trib. do rio Mogy-guassú.

PILÕES. Ribeirão do Estado do S. Paulo, affl. do Piaguy ou Piauhy. Recebe o corrego do Cerco. Banha o mun. de Guaratinguetá.

PILÕES. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra de Paranapiacaba e desagua no rio Bertioga.

PILÕES. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Atravessa a estrada que vae de Iporanga a Xirica. Sua extensão e de 55,5 kils. E' formado pelos ribeirões das Mortes, Santa Rita e Sant'Anna. Suas margens ainda conservam vestigios das lavras de ouro, que ahi minerou-se em outro tempo.

PILÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Arribada, no mun. do Mar de Hespanha, atravessa parte desse mun., toda a parochia do Chiador até o logar denominado *Fazenda da Barra Mansa*, onde recebe o ribeirão de Santo Antonio. Incorporados então vão desaguar no rio Parahyba do Sul com o nome de Macuco.

PILÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes: desagua na margem esq. do rio das Mortes proximo aos corregos do Fundangome e do Marmello, entre a barra desse rio e a estação de Ibituruna.

PILÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce nos Mattos da Vereda, banha o territorio da freg. da Lagôa Santa e desagua no ribeirão da Matta (Inf. loc.)

PILÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no dist. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

PILÕES. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Claro ou Diamantino, que o é do Araguaya. Recebe o Fartura e o S. Domingos. E' assim chamado de quatro pilões que ahi encontrou Urbano do Couto, em 1722, ao passar pela tapera alli fundada por Manoel Pereira Calhamaro, cunhado do 2º Anhanguera. Tambem o denominam Arayés. « Legua e meia á jusante da pov. do Rio Claro, diz o Dr. Baggi, desagua pela dir. o rio Pilões, cuja largura e volume d'agua são um pouco superiores á metade do rio Claro. Dá o Pilões vau perigoso, e admitte canôas na passagem da estrada que vai desta capital (Goyaz) á pov. do Rio Claro. Corta-o a estrada tres leguas acima de sua confluencia; havendo cachoeiras acima e abaixo do ponto por onde se o passa. Na secca dá o Pilões vau franco em qualquer parte de seu curso. Compõe-se o Pilões do S. Domingos e do Fartura.»

PILÕES. Cachoeira do rio Tieté; no Estado de S. Paulo; entre a do Beijú e a do Garcia.

PILÕES. Cachoeira no rio Sapucahy-mirim, pouco abaixo da confluencia do ribeirão dos Ouros; no Estado de Minas Geraes.

PILÕES. Cachoeira no rio Grande e Estado de Minas Geraes.

PILÃOSINHO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Guarabira, ao poente.

PILOTO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba.

PILOTO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

PILOTO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

PILOTO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos. Vai para o mar. E' tambem denominado Lapa. (Inf. loc.).

PIMARI. Ribeiro do Estado do Amazonas, no rio Içá, entre o Icotê e o Jurupari-paraná. (Araujo Amazonas).

PIMBUELA. Vide *Pinguela*.

PIMENTA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piumhy, nas abas meridionaes da serra das Vertentes, ahi com o nome de Piumhy. Orago N. S. do Rosario e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.307 de 5 de novembro de 1866, supprimida pela de n. 1.422 de 24 de dezembro de 1867, restaurada pela de n. 1.667 de 16 de setembro de 1870. Lavoura de cereaes e de canna. Criação de gado. E' cortado pela estrada geral que de Formiga se dirige a Piumhy e Uberaba. E' povoação bonita, florescente e commercial. Faz seu principal commercio, de importação de sal e exportação de cereaes, pela navegação dos rios Capetinga e Grande com a cidade de Lavras. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.486 de 9 de julho de 1868.. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma creada pela Lei Prov. n. 3 396 de 21 de julho de 1886.

PIMENTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PIMENTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PIMENTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. da Conceição do Frade.

PIMENTA. Bairro no mun. do Porto Feliz, no Estado de S. Paulo.

PIMENTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo do Sabará.

PIMENTA. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

PIMENTA. Ilha da prov. do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

PIMENTA. Riacho do Estado do Maranhão, no dist. do Burity e mun. do Brejo.

PIMENTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o arraial de seu nome e atravessa a estrada que vae para a Formiga.

PIMENTA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce da serra da Agua Limpa e, junto com o ribeirão das Canôas, fórma o rio Vermelho, que atravessa a freg. de Roças Novas.

PIMENTAL. Ponta situada na margem esq. do rio Tocantins; é a extremidade N. da enseada do Corrêa; no Estado do Pará.

PIMENTAL. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Tapajoz pouco abaixo da cachoeira Uruá.

PIMENTAL. Igarapé do Estado do Parà, na circumscripção do Areão e com. de Baião.

PIMENTAL Rio do Estado do Pará, affl. do Gurupy; banha o mun. de Vizeu. Por elle communica-se o igarapé Cauichy, affl. do Capim, com o Gurupy.

PIMENTAS. Pov. no dist. da Capella Nova do Betim, Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. mixta de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

PIMENTAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Luzia e mun. deste nome.

PIMENTAS. Riacho do Estado do R. G. do Norte; banha o mun. da Serra Negra e desagua no rio Espinharas, affl. do Piranhas.

PIMENTAS. Rio no mun. de Vianna, no Estado do Espirito Santo.

PIMENTAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Macahé e desagua no rio do Frade. Torna-se caudaloso na occasião das grandes chuvas.

PIMENTEIRA. Indios do Estado do Piauhy. No 1º Boletim, Tomo II da *Rev. da Sociedade de Geog. do Rio de Janeiro* acha-se publicado um documento sob o titulo « Informação dada por Domingos Dias Soares, filho do ex-conquistador de indios José Dias Soares, sobre o selvagem *Pimenteira*, de que tem conhecimento por acompanhar o dito seu pai em todas as conquistas, na qual lê-se: « O indio selvagem Pimenteira existe no terreno que medeia das cabeceiras do Piauhy acima procurando os sertões de Pernambuco, o qual, sendo perseguido pelos christãos, a quem atacavam, roubavam e matavam, se recolheu ao centro, unindo-se com outra nação selvagem, e ha desconfianças que elles projectam invadir o terreno que se lhes ha tomado; a sua indole é má e insensivel. Só com muita moderação e trabalho se domam aos costumes humanos, por isso que a idéa que elles concebem do rigor e máo trato que até aqui se tem praticado, em suas conquistas, elles se refugiam aos mattos onde vivem em plena liberdade, satisfazendo tão sómente as necessidades naturaes e por essa causa fazem suas plantações de legumes de caroço e fazem suas caçadas com que se sustentam, procurando sempre os terrenos mais ferteis, que, sem muito trabalho, possam cultivar. As suas idéas são limitadas e com trabalho colhem algumas insinuações que se lhes faz; todavia reconhecem um ente supremo e, entre si, guardam leis e celebram formalidades, como sejam a do casamento, que para effectuar se armam duas redes, uma em cima da outra, nas quaes deitando-se o marido na de baixo e a mulher na de cima os pais lhes fazem entrega dos seus dotes; a saber: cabaças, cuias, arcos e flexas e algumas cousas indispensaveis para o provimento de suas necessidades naturaes. Acabado este acto solemne julgam-se casados, com direito um a outro, e morrendo algum dos esposos tem preferencia ao segundo desposorio o cunhado ou cunhada. O meio mais favoravel a conciliar com os christãos e de os civilisar é confiar-se-lhes no logar de suas habitacões, mui proprio para seus aldeamentos, aquillo que elles julgam ser util para formarem um meio de sua subsistencia, como ferramentas para cultivarem as terras e dar-se-lhes roupas para cobrirem a nudez, fumo e aquillo de que elles mais gostarem, franqueando-se a communicação com elles; tudo debaixo das vistas de um director capaz, que gose do mesmo indulto que Sua Magestade o Senhor D. João de perpetua memoria, conferio a José Dias Soares desta provincia, a saber: o posto de capitão de infantaria addido ao estado-maior do exercito, com o soldo e cavalgaduras precisas para esse fim, fornecendo-se gado e farinha para sustento delles no principio dessa aldeação emquanto não fazem suas plantações. Na ribeira do Piauhy existem seis indias grandes e dez pequenas da dita nação Pimenteira, já domesticadas, e um christão denominado José Dias Brabo que foi criado com os gentios e prisioneiro pelos christãos conquistadores contra quem elles pelejavam, defendendo o terreno dos seus educadores, a quem julgava pertencer, visto elles o terem carregado para o matto de menor idade.— Oeiras do Piauhy, 22 de março de 1827.— *Barão da Parnahyba*, Presidente.

PIMENTEIRA. Log. no Estado de Pernambuco, no mun. de Timbauba.

PIMENTEIRA. Log. do Estado das Alagôas, em Viçosa, Victoria e S. José da Lage.

PIMENTEIRA. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. Dizem ser inaccessivel.

PIMENTEIRA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Benedicto e desagua no riacho deste nome.

PIMENTEIRA. Arraial do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Parnahyba, cinco kils., pouco mais ou menos, abaixo do Remanso.

PIMENTEIRAS. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Benedicto.

PIMENTEIRAS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Paraguay, entre os Castellos e a cidade de Corumbá. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit*)

PIMENTEIRAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o dist. de Therezopolis e desagua no rio Paquequer.

PIMENTEL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PIMENTEL. Rio do Estado do Parahyba do Norte, entre Brejo de Arêa e Pilar. Atravessa a estrada de Alagôa Grande a Gurinhem.

PINA. Assim denominou-se por algum tempo o morro de S. Diogo, situado na Capital Federal.

PINA. Ilha na costa do Estado de Pernambuco, na parte dessa costa situada entre o cabo de Santo Agostinho e a barra e porto do Recife. E' separada da ilha do Nogueira por uma camhôa. Nella existe um lazareto destinado a quarentenas de estrangeiros e nacionaes, para as épocas epidemicas.

PINAJAPON. Cachoeira no rio Uraricuera, no Estado do Amazonas, logo acima da de Iaranjapon e proxima das do Afogado e Arucammã.

PINARÉ. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Camamú; corre para o mar. (Inf. loc).

PINAUINY. Lago e furo do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea. O lago tem communicação com o Cainaan e com a margem esq. do Purús.

PINDÁ. Serrota secca no termo de Canindé do Estado do Ceará.

PINDÁ. Lago no mun. da capital do Estado do Amazonas.

PINDAHY. Vide Santo Christo.

PINDAHYBA. Ilha no rio S. Francisco, Estado de Minas Geraes. Fica entre as ilhas das Barreiras e da Merenda.

PINDAHYBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Jacupiranga.

PINDAHYBA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Preto.

PINDAHYBA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagoinha, trib. do Alagado.

PINDAHYBA (Rio). Uma das cabeceiras do rio Manso, ao qual fórma ao confluir com o Jatobá, ambos nascidos na serra da Chapada; no Estado de Matto Grosso.

PINDAHYBA. Cachoeira no rio do Sul: no mun. do Prado e Estado da Bahia.

PINDAHYBA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e desagua no rio S. Francisco.

PINDAHYBAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.). O mesmo informante faz-nos menção de um outro corrego desse nome, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado.

PINDAHYBAL. Ribeirão ou corixa que desagua á margem esq. do Itiquira, perto já da confluencia deste no S. Lourenço; no Estado de Matto Grosso. Atravessa a estrada do Pequiry.

PINDAHYBAS. Dist. da freg. da Venda Nova do mun. de Sabará, no Estado de Minas Geraes; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, foi creada pelo art. 11 da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. IV da Lei Prov. n. 3.170 de 18 de outubro de 1883.

PINDAHYBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Rio Preto, mun. da Diamantina. Por suas divisas passam os rios Canna Brava, Capão Grosso e Jequitinhonha. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 3.451 de 1 de outubro de 1887.

PINDAHYBAS. Arrabalde da freg. de Pequi, mun. do Pará e Estado de Minas Geraes.

PINDAHYBAS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Pau Grosso, termo de Santa Luzia.

PINDAHYBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do ribeirão do Boi, aff. do rio S. Francisco (Inf. loc.).

PINDAHYBAS. Corrego aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna, e este do Parahyba do Sul.

PINDAHYBAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de N. S. das Dôres de Santa Juliana.

PINDAHYBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pouso Alto, trib. do Parauna. (Inf. loc.).

PINDAHYBAS. Corrego do Estado de Goyaz ; desagua na lagôa Feia.

PINDAHYBAS DE CALABOUÇO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Jequitibá e mun. de Sete Lagôas.

PINDAHYBAS DE MANOEL ALEIXO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. (Inf. loc.).

PINDAHY-MIRIM. Estação da E. de F. de Bagé á Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações de Toro-passo e Uruguayana, a 76m,7 de altura.

PINDAHYRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PINDAHYTIBA. Bairro do mun. de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892. Fica a uns 18 kils. da cidade.

PINDAHYTUBA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio Manso ou das Mortes, entre o do Peixe e o da Lage.

PINDAHYTUBA. Rio do Estado de Matto Grosso. Tem as suas origens proximas ás do Guaporé e Juruena e desagua na margem esq. do Sararé, trib. do Guaporé. Suas margens são, na maior parte, alagadas e seus mattos excellentes para a mais pingue cultura.

PINDAHYVAL. Log. do Estado de Matto Grosso, entre os rios S. Lourenço e Piquiry, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, mun. da capital.

PINDAHYZ. Duas pequenas ilhas entre as do Bom Jesus e Fundão, que se distinguem por Pindahy de cima e de baixo. Nas *Cartas* de Barral e de Candido Mendes aquella tem o nome de *Ilhota* e esta de *Outra Banda*. (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro*).

PINDAMONHANGABA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome, aos 22° 58' de Lat. S. e 2° 19' de Long. O. do Rio de Janeiro, a NE. da capital do Estado, da qual dista 155,5 kils., á margem esq. do rio Parahyba, atravessada pela E. de F. Central do Brazil, ligada a S. Bento do Sapucahy, ao Estado de Minas e a outros pontos do Estado de S. Paulo por estradas vicinaes. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Bom Successo e depende da diocese de S. Paulo. Foi fundada pelo padre João de Faria Fialho, que nella edificou egreja e dotou-a com patrimonio pelos fins do seculo XVII. Foi elevada á villa pelo desembargador João Saraiva de Carvalho, que seguindo em serviço para o Rio de Janeiro e alli chegando, recebeu dos habitantes valiosos presentes para que elevasse o povoado áquella categoria. Em uma noite esse magistrado fez eleição para officiaes da Camara, levantou pelourinho e tudo dispoz de sorte que ao amanhecer do dia seguinte deixou, ao partir para o Rio de Janeiro, a povoação erecta em villa e os officiaes da Camara empossados de seus respectivos logares. Esse acto illegal foi perdoado por S. M. Fidelissima, que por Provisão de 10 de julho de 1705 confirmou a villa de Pindamonhangaba. Pedro Taques diz que tambem foram fundadores dessa villa o alcaide-mór Braz Esteves Leme, seu irmão Antonio Bicudo Leme, seu filho Manoel da Costa Leme e Pedro da Fonseca Magalhães, por isso que foram elles que alcançaram de D. João V approvação do acto illegal do ouvidor Saraiva, apezar da opposição que faziam os moradores de Taubaté. Foi elevada á cidade por Lei Prov. n. 17 de 3 de abril de 1849. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 16 de 30 de março de 1858, supprimida pela de n. 61 de 20 de abril de 1866, restaurada pela de n. 27 de 7 de maio de 1877 e classificada pelo Dec. n. 6.689 de 19 de setembro de 1877. Dista 122 kils. de Mogy das Cruzes, 79 de Jacarehy, 52 de S. José dos Campos, 50 de São Bento do Sapucahy-mirim, 39 de Guaratinguetá e 17 de Taubaté. A cidade tem a matriz, que é grande, com duas torres, 5 janellas de frente, tres portas e um gradil de ferro ; tem 7 altares : o altar-mór com a imagem da padroeira e aos lados as imagens de Santa Cecilia e S. Roque, o do Sacramento, o de N. S. do Rosario, o do Coração de Jesus, o da Mãi dos Homens, o de N. S. das Dôres, e o do Coração de Maria. No alto do crucifixo ha um quadro com a Sagrada Familia. A egreja do Rosario, tambem com duas torres, em frente a uma pequena praça ajardinada, sobre a qual ergue-se um cruzeiro. A egreja de S. José ao lado da Camara Municipal ; e as capellas de Sant'Anna e Santa Cruz. Os edificios mais importantes da cidade são : os palacetes das Viscondessas de Itapeva e da Palmeira, o theatro, n'uma grande praça, o Mercado, na praça 15 de Novembro, o Banco Municipal Pindamonhangabense, o Grupo Escholar. Possue ruas largas e compridas, casas de regular apparencia e dous jardins, um no largo do Rosario e outro na praça Cornelio Lessa. A cidade, que é atravessada pela E. de F. Central, é mais ou menos plana, não tendo morros. Clima muito bom. Na cidade ficam os arrabaldes Ribeirão, Boa Vista, Gallega, Lava-pés e Soccorro. E' banhada pelo rio Parahyba, pelo Ribeirão e pelo corrego Lava-pés. A pop. da cidade é de 2.000 habs. e a do mun. 20.000. E' o berço do coronel Moreira Cesar. Lavoura de café e canna ; criação de gado. Comprehende os bairros denominados Matto Dentro, Alto, Ribeirão, Figueira, Piraquama, Campo do Galvão, Sapucaia, Gallega, Barranco Alto, Campinas, Vargem, Mandú, Mombaça, Petiquera, Tahú, Bom Successo, Alvarenga. Tem collegios particulares de instrucção secundaria e diversas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884. Agencia do correio. O fallecido poeta Augusto Emilio Zaluar, em sua *Peregrinação pela Provincia de S. Paulo* (1860-1861), assim descreve essa elegante cidade: « A 60 leguas pouco mais ou menos do Rio de Janeiro, seguindo a estrada geral de S. Paulo em direcção a capital desta provincia, e 7 leguas adiante de Guaratinguetá, encontra-se sobre uma vasta eminencia, formada por uma larga ondulação do terreno, e como assentada no regaço de verdejantes campinas, a formosa cidade de Pindamonhangaba. O rio Parahyba, em uma de suas infinitas e caprichosas circumvoluções, passa docemente, espreguiçando-se em uma voluptuosa curva, e parece, segundo a phrase do Sr. Homem de Mello, imprimir nas orlas da cidade um osculo de amor !... O logar para séde de uma povoação não podia, pois, ser melhor, nem mais poeticamente escolhido. A natureza calma, mas opulenta, destas immensas planicies, que se fecham no horisonte aos pés das duas grandes serras da Mantiqueira e Bocaina, tem um aspecto magestoso, e, contemplada aos raios do sol poente ou ao reflexo pallido da lua, fórma um painel arrebatador e sublime ! O sólo, como o Oceano em calmaria, desenrola-se em ondas de verdura, e de vez em quando, no seio de suas dobras esmaltadas, alveja ao longe uma casinha pittoresca que a vista alcança a 2 ou 3 leguas de distancia, e é uma fazenda isolada no ermo, que sorri como uma mansão de paz e um asylo de felicidade. O firmamento arqueia-se puro sobre este painel encantador, e no horisonte immaculado estampa-se o vulto irregular das serranias azuladas e transparentes como as collinas da Italia e as montanhas da Grecia. O poder das idéas que o sopro da civilisação espalha nas azas do progresso tem germinado fructos abençoados nesta terra, de predilecção. Ao lado da pompa de uma natureza luxuriante accelera-se o desenvolvimento material e brota como espontaneo o talento e genio de seus filhos. Seria curioso o estudo da influencia que os logares exercem, não digo já sobre a imaginação do homem, o que ninguem desconhece, mas ainda sobre a sua indole e caracter, sobre as suas tendencias, e sobre o seu empenho nas conquistas da materia pela intelligencia e espirito. Pindamonhangaba é uma das cidades do norte da provincia de S. Paulo em que estes factos se tornam, por assim dizer, visiveis e palpaveis. E' preciso admirar a poetica architectura de sua matriz, concepção grandiosa de um artista quasi ignorado, cujas flechas se levantam ao céo em linhas puras e suaves, como singelos pensamentos de piedade e de fé ; é preciso ver as construcções artisticas dos bem acabados predios que adornam as largas e formosas ruas da cidade ; é preciso gosar da confraternidade amavel dos seus habitantes, apreciar a sua sociabilidade, conviver com os distinctos talentos que a ennobrecem, para justificar uma theoria que ao menos aqui é amplamente realisada... Entre os edificios que mais temos a notar aqui, deve collocar-se em primeira plana a matriz, que era uma egreja de gosto antigo, vasta, porém sem architectura. Em 1841 deitaram abaixo as poredes da frente para levantar-se novo frontispicio e reconstruir-se o templo. Em 1842 lançaram-se os primeiros alicerces da monumental fachada que hoje desafia a attenção do viajante. E' uma peça de architectura dorica, cujo risco é devido ao habil e intelligente artista Antonio Pereira de Carvalho. Esta obra foi exclusivamente feita á custa dos fieis... Além da matriz, ainda ha em Pindamonhangaba mais outra egreja, a do Rosario, capella aldeã,

edificada pelo ajudante José Homem de Mello, e a egreja de S. José, pequena, mas bem acabada, com uma fachada singela e elegante. Foi este ultimo templo construido pela familia Godoy. A quatro leguas da cidade, seguindo a estrada de Taubaté, existe uma outra capella com a invocação de N. S. do Soccorro, notavel pelos seus milagres... » Sobre as divisas do mun. consulte-se a Portaria de 22 de fevereiro de 1838 e entre outras as Leis Provs. n. 7 de 9 de fevereiro de 1842, n. 4 de 22 de março de 1851; n. 24 de 3 de maio de 1854; de 12 de março de 1855; n. 12 de 18 de abril de 1863, de 2 de abril de 1868, de 18 de abril de 1870; n. 60 de 2 de abril de 1876. No livro *A Prov. de S. Paulo*, (1888), lê-se: « Divisas — Confina este mun. ao N. com a prov. de Minas Geraes; a E. com o mun. de Guaratinguetá; a SE. com o de Lagoinha: ao S. com o de Taubaté; a O. e NO. com o de S. Bento do Sapucahy. As divisas com a freg. de Santo Antonio do Pinhal, mun. de S. Bento do Sapucahy, constam das Leis Provs. de 23 de março de 1861 e 18 de abril de 1708; com o mun. de Taubaté da portaria do governo de 22 de fevereiro de 1848 e Leis Provs. de 9 de fevereiro de 1842, 22 de março de 1851, 3 de maio de 1854 18 de abril de 1863 e 18 de abril de 1870; com o mun. de Lagoinha da Lei Prov. de 26 de março de 1866 e Resolução de 2 de abril de 1868. —Aspecto geral— Ao N. e S. é o territorio montanhoso; a O.. L. e centro estende-se a vasta planicie, mais ou menos ondulada, por onde serpeia o magestoso Parahyba. — Serras — Duas são as principaes elevações do solo no mun. a serra da Mantiqueira, que passa ao N., traçando divisas com a prov. de Minas Geraes e lançando contrafortes para o valle do Parahyba e a serra do Quebra-Cangalhas, que passa ao S.— Rios — O rio Parahyba corta o mun. na direcção de O. para E., recebendo pela margem dir. os rios Una e Pirapitanguy e os ribeirões Borba, Carapautuba e Ypiranga, e pela margem esq. o rio Piraquama e os ribeirões da Ponte Alta e Grande, além de diversos corregos e regatos. O rio Parahyba corre no mun. em leito baixo, de modo a vedar que, ainda nas maiores enchentes, sejam inundadas as planicies que o margeam.— Salubridade — E' geralmente salubre e gosa de clima puro e agradavel, motivo que o torna procurado por enfermos e convalescentes. Parte dos afamados Campos do Jordão, situados no cimo da serra da Mantiqueira, ainda pertence ao mun. Ahi gosa-se de clima purissimo, sem oscillações bruscas. A estas circumstancias principalmente attribue-se a sua influencia benefica na cura de affecções pulmonares.— Historia —A pov. foi fundada em fins do seculo XVII pelo padre João de Faria Fialho, que nella edificou egreja, dotando-a de patrimonio. Ahi estabeleceram-se diversos habitantes de Taubaté, entre os quaes o alcaide-mór Braz Esteves Leme, seu irmão Antonio Bicudo Leme, seu filho Manoel da Costa Leme e seus dous genros João Corrêa de Magalhães e Pedro da Fonseca Magalhães, irmão deste, todos lavradores abastados e pertencentes á primeira nobreza de S. Paulo. Sob a influencia destes homens desenvolveu-se rapidamente a nova pov., que, simples bairro de Taubaté, já considerava-se com forças sufficientes para, separando-se dessa então villa, constituir-se sua rival. Nesse sentido empregaram os moradores da nova pov., mas sem resultado, os maiores esforços, quando deparou-se-lhes occasião de satisfazer seus desejos, comquanto de modo violento. Passava pela pov. o desembargador José Saraiva de Carvalho, 2º ouvidor e corregedor da com. de S. Paulo. Instado pelos principaes moradores para que erigisse o pov. em villa, deixou-se levar pelo grande donativo de dinheiro que lhe foi feito e satisfazer áquellas instancias, crendo sem duvida que esse acto, por isso que faltava-lhe a autoridade necessaria para pratical-o, nenhum valor teria. Em uma noite creou o desembargador Saraiva juizes e officiaes para a camara, nomeou empregados e fez levantar no silencio da noite o pelourinho, emblema da jurisdicção municipal, de modo que no dia seguinte estava a pov. erecta em villa. Contra esta illegalidade reclamaram os moradores de Taubaté a D. João V, a quem recorreram tambem os de Pindamonhangaba. Por carta régia de 10 de julho de 1705 foi a villa considerada acclamada, sendo perdoados os compromettidos naquella erecção. Por Lei Prov. de 3 de abril de 1849 foi elevada á cidade, sendo hoje cabeça da com. de seu nome.— Topographia — Acha-se a cidade de Pindamonhangaba a NE. da capital da prov., á margem dir. do rio Parahyba, reclinada sobre uma collina verdejante, de onde a vista espraia-se por vastissimo horisonte. Por sua opulencia e renome é uma das mais importantes cidades da prov. O aspecto dos edificios, assim publicos como particulares, revela pela sua nobreza a abastança do logar. Possue os seguintes templos: a egreja matriz, vasta e imponente construção, concluida em 1860, cujas obras importaram em 130:000$; a do Rosario, edificada a esforços principalmente do ajudante José Homem de Mello; a de S. José, construida em 1818 pelo padre João de Godoy Moreira, auxiliado por membros de sua familia; a de Santa Cruz, fóra da cidade, e as capellas de N. S. da Conceição, de N. S. do Soccorro, de N. S. da Piedade e de Santa Rita. A camara municipal funcciona em espaçoso edificio, em cujo pavimento terreo acha-se a cadeia. Conta a cidade um bom theatro. Ha dous espaçosos cemiterios situados extra-muros — o municipal e o do SS. Sacramento, em cada um dos quaes ergue-se uma elegante capella. Tem um hospital de caridade, funccionando regularmente.— População — A pop. do mun. é de 17.811 habs. — Agricultura e pecuaria — As terras do mun. são geralmente ferteis e prestam-se perfeitamente á cultura do café, cereaes e canna de assucar. O café é, porém o principal producto da lavoura do mun.; o cultivo de cereaes é feito exclusivamente para abastecer a pop.; a cultura da canna de assucar, outr'ora prospera, acha-se hoje muito reduzida. A média da producção annual do café é estimada em 3.000.000 de kilogrammas; a da aguardente de canna em 84.000 litros. O mun. não é criador; cria, comtudo, algum gado vaccum e suino para consumo. Commercio e industria.—O movimento commercial e industrial é mantido pelos seguintes estabelecimentos: 32 lojas de fazendas, ferragens, armarinhos, chapéos e calçados: 125 armazens de seccos e molhados, 1 hotel, 2 casas de bilhetes de loteria, 6 de jogos licitos, 6 armazens de consignações, 3 açougues, 3 pharmacias, 12 kiosques e botequins, 2 padarias, 8 olarias, 2 typographias, 1 fabrica de cerveja, 1 de licôres, 2 de carros, 3 engenhos a vapor para beneficiar café, 1 loja de cabelleireiro, 3 de barbeiro, 6 sapatarias, 10 alfaiatarias, 4 marcenarias, 2 relojoarias, 1 ferraria, 3 officinas de serralheiro, 2 de caldeireiro, 8 funilarias e mais 44 officinas industriaes de somenos importancia.—Instrucção.—Em 1886 funccionavam no mun. 6 eschs. publs. primarias para o sexo masculino e 5 para o feminino. Naquellas achavam-se matriculados 182 alumnos, dos quaes eram frequentes 152, o que produz a média de 25 frequentes por escola; nesta achavam-se matriculadas 204 alumnas, das quaes eram frequentes 192, o que produz a média de 38 frequentes por escola. Cada esch. publ. prim. do mun. corresponde a 4.619 habs. O ensino privado conta 3 collegios para o sexo masculino e 3 para o feminino. O programma de ensino abrange o curso primario e materias do secundario. Ha diversas associações entre as quaes um club litterario que mantêm uma bibliotheca com cerca de 2.000 volumes. Publicam-se na localidade 2 jornaes hebdomadarios.—Divisão ecclesiastica.—O municipio conta apenas uma parochia, sob a invocação de N. S. do Bom Successo de Pindamonhangaba.—Distancias.—A cidade de Pindamonhangaba dista da capital da prov. 171 kils.; da cidade de Taubaté 17; da cidade de Guaratinguetá 32; da villa de Lagoinha 30.—Viação.—O mun. é servido pela ferro-via *S. Paulo e Rio de Janeiro* e por diversas estradas de rodagem, entre as quaes duas importantes—a de S. Paulo ao Rio de Janeiro e a que do sul de Minas dirige-se á cidade de Pindamonhangaba». O Sr. Benedicto M. Homem de Mello publicou ha annos a seguinte noticia: — Pindamonhangaba [1]. — O territorio que constitue hoje o mun. de Pindamonhangaba, era, ainda em principios do seculo XVII, simples bairro da villa de Taubaté, uma das mais antigas da capitania. Ahi se haviam estabelecido por esse tempo, em lavouras afastadas, os moradores da primeira nobreza de S. Paulo, Braz Esteves Leme, alcaide mór, seu filho Manoel da Costa Leme, e seus dous genros João Corrêa de Magalhães e Pedro da Fonseca de Magalhães, irmão deste. Eram estes paulistas oriundos da nobre casa de Manoel Pereira de Vasconcellos, senhor e morgado da Villa de Sinfães, em Portugal. A' margem dir. do rio Parahyba, em uma extrema planicie, a tres leguas de Taubaté e trinta da cidade de S. Paulo, erigiram estes moradores uma modesta capella para ahi ouvirem missa, e assim teve começo a pov. de Pindamonhangaba. Desenvolvendo-se esta, acclamou-se em villa e separou-se violentamente da sujeição ás justiças de Taubaté. Eis como o chronista Pedro Taques refere este importante facto: « não querendo estar sujeita á jurisdicção da villa de Taubaté, se congregaram em um corpo para hospedar ao desembargador João Saraiva de Carvalho, segundo ouvidor geral e corregedor da comarca de

[1] *Pinda*, anzol, *monhamgaba*, fabrica A 22' 55'' de Lat. austral. (Saturnino).

S. Paulo, que por ordem régia baixava ao Rio de Janeiro, e tendo chegado á capella e sitio de Pindamonhangaba, se deixou corromper com vileza de animo de um grande donativo de dinheiro, que os taes principaes lhe deram para formar em villa aquella povoação; e como sempre foi poderoso este inimigo, se facilitou o dito desembargador Saraiva para obrar um attentado, porque em uma noite creou juizes e officiaes para a camara, levantou pelourinho no silencio da mesma noite, e nella tudo dispoz, de sorte que, amanhecendo o dia seguinte, estava Pindamonhangaba feito villa; e o dito ministro seguiu jornada a demandar a serra de Paraty. Desta insolencia se queixaram os da villa de Taubaté a Sua Magestade e ao mesmo senhor recorreram os da nova villa de Pindamonhangaba. El-rei, porém, com a sua paternal clemencia, perdoou aos culpados, e usando de sua real grandeza, houve a dita villa por acclamada, como se vê na carta régia de 10 de julho de 1705, registrada no livro 1º do registro das ordens reaes da ouvidoria de S. Paulo.» [1] Sobre a fundação da primitiva capella e pov., esclarece o respectivo livro de Tombo, aberto pelo vigario Antonio Gonçalves Chaves, em 10 de julho de 1647, como se segue: [2] « A igreja desta freg. é da invocação de Nossa Senhora do Bom Successo, haverá quarenta annos, era antes matriz e capella do Senhor S. José. É feita de taipa de pilão, é coberta de madeira de ripa e coberta de telha. Tem uma torre de madeira com dous sinos. Tem sachristia e pia baptismal de pedra fixa. Tem quatro irmandades, a saber: a do Santissimo Sacramento, a de Nossa Senhora do Bom Successo, a de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos, a de S. Miguel das Almas [3] Em [4] 1 de dezembro de 1827, o bispo do Rio de Janeiro, d. frei Antonio Guadalupe, percorrendo a sua diocese, visitou a villa de Pindamonhangaba e mandou que — « no *Altar Maior* se collocasse uma imagem de S. José, a quem dedicava, para que dahi em deante assim se intitule. » A imagem devia ser feita com esmolas que o virtuoso prelado deixava em mão do capitão Manoel da Costa Leme. Teve ainda [5] Pindamonhangaba a honra de ser visitada em 3 de outubro de 1782 pelo bispo de S. Paulo, d. Francisco Manoel da Resurreição, e em julho de 1851 pelo egregio bispo da mesma diocese, d. Antonio Joaquim de Mello. E, em 1874 pelo actual bispo d. Lino. Augmentando sempre em pop. e riqueza a villa de Pindamonhangaba, a Lei Prov. n. 17 de 3 de abril de 1849, conferiu-lhe os fóros de cidade. Fica esta collocada á margem dir. do rio Parahyba, em uma extensa planicie, acima do nivel das aguas do rio, em altura tal, que a preserva de ser inundada, ainda nas mais extraordinarias enchentes. A nobreza dos edificios publicos e particulares em Pindamonhangaba, denuncia ao viajante, ao primeiro lance de vista, a abastança do logar e o grão adeantado de sua civilisação. A egreja matriz, cuja reconstrucção terminou-se recentemente (1860), é talvez o primeiro templo do Estado por sua esplendida architectura e ornamentação interior. Em 1811 ainda se via neste mesmo local a antiga matriz, egreja aldeã, embora vasta, de desagradavel apparencia. Nesse mesmo anno derribou-se a sua frente, e em 1812 lançaram-se os fundamentos do novo frontispicio, o qual concluiu-se em 1853. Proseguiu-se na reconstrucção do resto do templo, cujas obras foram terminadas em 1860, importando a despeza total na somma de cento e trinta contos de réis, toda obtida por prestações dos fieis, sem o minimo auxilio dos cofres publicos. O plano da obra foi organisado pelo eminente architecto portuguez, Francisco Antonio Pereira de Carvalho; autor de todas as construcções elegantes que se encontram em Pindamonhangaba. Além da matriz, existem na cidade as egrejas do Rosario, edificada principalmente a esforços do ajudante José Homem de Mello, e a do patriarcha S. José, concluida em 1848 pelo padre João do Godoy Moreira, auxiliado pelos membros de sua importante familia. Esta egreja substituiu a outra capella mais antiga, da invocação de S. José, que se demoliu por ter cahido em ruinas. Era sita no largo da Princeza Imperial. Está em construcção já bastante adeantada um espaçoso edificio para as sessões da camara municipal, servindo o pavimento terreo de cadêa civil. Existe em Pindamonhangaba um excellente theatro construido conforme todos os preceitos da arte; está por acabar exteriormente. Ha no mun. tres escs. publs. de prims. lettras para o sexo masculino, as quaes teem matriculados 169 meninos. Tem duas escs. publs. de prims. lettras para o sexo feminino, tendo matriculado 87 meninas. Além destas escs. ha tres collegios de meninos, nos quaes ensinam-se desde primeiras lettras até os preparatorios precisos para a matricula nos cursos superiores do imperio, com 82 meninos. Dous collegios de meninas, com o numero de 74 alumnas. Fóra do mun., ha cerca de 40 estudantes em cursos superiores, e tambem cerca de 50 meninos que aprendem primeiras lettras nas roças. Eleva-se a pop. escolar do mun. a 492 alumnos, que frequentam escolas. Desde muito tempo os enterramentos em Pindamonhangaba, fazem-se fóra da cidade, em cemiterio apropriado. Ultimamente aprompteu-se novo cemiterio, mais vasto e situado a maior distancia da cidade, tendo no centro uma elegante capella. Está em construcção o cemiterio do SS. Sacramento. O rio Parahyba parte o mun. de Pindamonhangaba em duas zonas quasi iguaes, ambas notaveis pela uberdade das terras; a da margem dir., fechada a E. pela serra de Quebra Cangalha, é a mais fertil e apropriada a todos os generos de cultura: a zona da margem esq., fechada a O. pela grande cadêa da Mantiqueira, é mais fria, sendo de qualidade inferior as terras junto ás fraldas da serra. No cimo desta ficam os extensos campos de criar, notaveis pela amenidade do clima, parte dos quaes pertence ainda ao mun. de Pindamonhangaba. O alto destes campos fica 1912m acima do nivel do mar; ficando o logar denominado — Guarda, 1223m e o meio da serra 965m conforme observações barometricas feitas em abril de 1875. Devide este com Taubaté pelo rio Una, a pouco mais de legua da cidade e com Guaratinguetá pelo rio Perapetinguy, a tres leguas da mesma. A cultura principal do mun. é o café, de que se tem já exportado a quantidade de duzentas mil arrobas, representando o producto de uma só safra. Enumeram-se como quarenta fazendas, que colhem mais de mil arrobas annualmente. Faz-se igualmente a cultura de cereaes, destinados exclusivamente ao consumo dos habitantes. Nesta cultura emprega-se grande parte da pop. livre, a qual leva todos os domingos os seus generos á quitanda, para os manifestar e vender, costume que ficou dos tempos passados. Cria-se tambem gado vaccum e suino para consumo. A cultura da canna, que outr'ora se fazia extensamente, está hoje quasi abandonada. A pop. do mun., pelo senso apurado em 1874 é de 14.636 individuos, dos quaes 3.718 são escravos. Monsenhor Pizarro, escrevendo em presença de documentos authenticos, dá em 1822, á Pindamonhangaba uma pop. de 5.025 almas. Em 1766, segundo os assentos da parochia, era de 1.810 pessoas adultas [1] distribuidas por 312 fogos. A benignidade do clima, e a fertilidade do solo e consequente abastança, teem contribuido para essa expansão da população, que tende ainda a augmentar-se de maneira sensivel. Em Pindamonhangaba cruzam-se duas estradas geraes, de grande importancia: a que vai da capital da prov. á côrte, e a que vem do sul de Minas a esta. Para o Rio de Janeiro eram exportados em tropas os productos do mun. pelo porto mais visinho, que é o de Ubatuba. Presentemente esses generos em sua quasi totalidade, vão ter á côrte pela estação da Cachoeira, na estrada de ferro de d. Pedro II. Por esta cidade passa a estrada de ferro do Norte, destinada a ligar a cidade de S. Paulo á capital do Imperio; e espera se que seja entregue ao trafego em pouco mais de um anno. O commercio na cidade é muito limitado, reduz-se á venda de generos de consumo nos domingos, e ao mingoado trafico entretido por vinte lojas de fazendas seccas, das quaes apenas oito pertencem a nacionaes. Existe nesta cidade uma typographia,

---

[1] Revista do *Instituto Historico*, 1847, pags. 454 a 455.

[2] Folhas 2.

[3] Em um assento exarado no mesmo livro do Tombo (fl. 20 e 21) no anno de 1736 se declara o seguinte: « Foi esta freguezia desmembrada da freguezia de S. Francisco das Chagas de Taubaté, sendo primeiro capella filial da dita freguezia. Foi fundada a dita capella por Antonio Bicudo Leme, ha 80 annos mais ou menos, sendo então este logar sitio de morada do dito fundador.... Consta esta freguezia de 312 fogos e de 1810 pessoas de confissão e communhão no tempo presente. Parte por uma parte com a de Taubaté e para este tem uma legoa de districto até a passagem chamada — Formigueiro; por outra parte com a de Guaratinguetá, que tem de districto tres legoas até a passagem chamada — Perapitinguy.

« Nesta freguezia quasi todos morrem intestados, por serem pobres.

« Tem esta freguezia duas capellas filiaes a esta matriz, que vem a ser a do Senhor S. José. Outra a de Nossa Senhora do Rosario do Rio Abaixo, tres legoas pouco mais ou menos distante desta freguezia, fundada por José Corrêa Leite. »

[4] Livro de Capitulos de visitas, folhas 2 a 4.

[5] Livro de Capitulos de visitas, folhas 28.

[1] Livro do Tombo fls. 20.

Possue um hospital de caridade funccionando regularmente e prestando bons serviços ao municipio. A gravidade de caracter das familias de Pindamonhangaba, é uma circumstancia, que tem sido notada por mais de um escriptor. O presbytero Ayres Casal, o pai da geographia brazileira, escrevendo em 1817, diz o seguinte: « Seus habitantes teem fama de homens prudentes e comedidos. » [1]. Milliet de Saint Adolphe, diz positivamente que os habitantes de Pindamonhangaba passam pelos mais prudentes e honrados da provincia. Ainda hoje conservam-se na classe rica, em Pindamonhangaba, tendencias aristocraticas muito caracterisadas, e sentimentos de fidalguia e renome nas familias. E a classe inferior da população acceita expontaneamente essa superioridade, e a reconhece sempre. Mesmo nos templos está, de tempo immemorial, recebido o uso, que se manteem inalteravel, de occuparem as pessoas gradas o lado direito do altar mór; os de condição menos nobre tomam o outro lado, e não se misturam com os primeiros. Terminamos este artigo, transcrevendo as palavras do nosso primoroso chronista Pedro Taques, sobre o fundador de Pindamonhangaba. « Manoel da Costa Leme [2] foi desempenho glorioso de seus nobres ascendentes pelas moraes virtudes de que se ornou. Teve um respeito igual aos seus grandes merecimentos, e sempre primeiro voto nas materias da republica, tanto na villa de Taubaté, como depois na de Pindamonhangaba, que elle foi o que com grandes cabedaes, concorreu para esta erecção e obteve da real clemencia de el-rei d. João V a approvação; sem embargo de se ter acclamado a dita villa sem ordem sua e só por ambição do desembargador João Saraiva de Carvalho, 2º ouvidor geral de S. Paulo, que acclamou villa o logar e capella de Pindamonhangaba, onde a maior parte da nobreza de Taubaté e S. Paulo se achava estabelecida, sendo naquelle tempo Manoel da Costa Leme o mais potentado e venerado de todos. Casou na matriz de S. Paulo a 13 de abril de 1693, com d. Maria Domingues, filha de João Paes Domingues e de sua mulher d. Custodia Dias. *Em tit de Beteme.* » [3]. Pindamonhangaba dista de S. Luiz, sete leguas — Cunha, 10 — S. Bento, nove — Tremembé, uma e meia — Lagoinha, cinco — Ubatuba, 18 — Guaratinguetá, sete — Campos do Jordão, cinco — Taubaté, tres. Lista dos vigarios de Pindamonhangaba: 1.º Francisco Garcia Baptista, era vigario a 1º de dezembro de 1727. 2.º Manoel Lopes Taiba, era vigario a 26 de outubro de 1731. 3.º Luiz Francisco Nunes, era vigario a 8 de fevereiro de 1736. 4.º Caetano Gonçalves Chaves, era vigario a 26 de julho de 1745. 5.º João de Moraes, era vigario a 7 de setembro de 1752, e entregou ao 6.º Salvador de Camargo Lima, que tomou conta a 7 de setembro de 1752 e entregou ao 7.º Caetano de Araujo Filgueira, que tomou conta a 16 de março de 1756 e entregou ao 8.º Pedro da Fonseca Carvalho, que tomou conta a 17 de janeiro de 1757 e entregou ao 9.º Firmino Dias Xavier, que tomou conta a 26 de junho de 1762. 10.º Timotheo Corrêa de Toledo, já era vigario a 18 de setembro de 1761. 11.º Antonio Luiz Mendes, já era vigario a 30 de novembro de 1767. 12.º Salvador de Carvalho Molem, já era vigario a 2 de novembro de 1770. 13.º José de Andrade e Silva, já era vigario a 30 de outubro de 1782, entregou a egreja ao 14.º Manoel Marques de Miranda a 15 de junho de 1783. 15.º Luiz Justino Velho Columbreiro, (collado) era vigario a 15 de dezembro de 1790. 16.º Francisco de Oliveira Carvalho, (collado) era vigario a 23 de janeiro de 1828. 17.º Antonio Manoel Cesar, era vigario a 6 de fevereiro de 1836. 18.º Antonio Moreira Cesar de Almeida... 19.º Conego João Nepomuceno de Assis Salgado, (collado) passou a 20 de dezembro de 1816. 20.º Conego Tobias da Costa Rezende, maio de 1868. E' o que consta dos livros de visitas e do Tombo, com excepção do ultimo. Pindamonhangaba.— BENEDICTO M. HOMEM DE MELLO.

[1] Ayres Casal, 1º, 240, 1817.

[2] Francisca Romeira Velha Cabral, natural de S. Paulo, casou com Antonio Bicudo Leme, denominado o via-sacra, irmão do alcaide-mór, Braz Esteves Leme, naturaes de S. Paulo, teve oito filhos:
1.º Margarida Bicudo Romeira.
2.º Maria Bicudo Cabral.
3.º D. Francisca Romeira Velha Cabral.
4.º D. Helena do Prado Cabral.
5.º Izabel Bicudo.
6.º Frei Serafim de Santa Rosa.
7.º Antonio Bicudo de Brito.
8.º Manoel da Costa Leme.
Nobliarchia Paulistana, por Pedro Taques de Almeida Paes Leme, manuscripto que f i publicado pelo Instituto Historico, de 1869 a 1872.

[3] Teve dous filhos: João Paes Domingues, casou em Taubaté a 30 de Janeiro com d. Izabel Pedrosa. D. Francisca Romeira Velha, casou com Antonio da Cunha Porto, d'el-rei, tenente-coronel das ordenanças de Pindamonhangaba e Taubaté.

PINDAMONHANGABA. Estação da E. de F. Central do Brazil, na cidade do seu nome e Estado de S. Paulo; entre as estações de Roseira e Taubaté. Foi inaugurada a 18 de janeiro de 1877.

PINDARÉ. Colonia do Estado do Maranhão, creada em 1840 e situada á margem dir. do rio Pindaré, na freg. de S. Francisco Xavier e mun. de Monção. E' de seis kils. a área do aldeamento. Orago S. Pedro. Lavoura de mandioca.

PINDARÉ. Rio do Estado do Maranhão; nasce na serra da Cinta, banha entre outros, os muns. de Monção e Penalva, e desagua na margem esq. do Mearim. Em suas margens fica a colonia Pimentel. Recebe entre outros, os rios Carú e Maracú.

PINDAUVA. Bairro do mun. de Jacupiranga, no Estado de S. Paulo.

PINDAUVA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no Guarahú, aff. do Jacupiranga.

PINDAUVINHA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Guarahú, que o é do Jacupiranga, no mun. de Iguape.

PINDIUCA. Rio do Estado do E. Santo, na freg. de S. José do Queimado.

PINDOASSU. Ilha do Estado do Maranhão, na bahia de S. José, proxima da ilha do Meio e do canal ou rio do Mosquito. No atlas de Lomellino de Carvalho está mencionada com o nome de Pindaussú. No mappa da ilha do Maranhão do coronel Pereira do Lago (1820) é figurada com o nome de Pindoassú.

PINDOBA. Pov. do Estado do Maranhão, na com. de Caxias, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.264 de 22 de maio de 1882.

PINDOBA. Pov. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Coité. Orago N. S. da Conceição. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

PINDOBA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Cruangy, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 1.530 de 28 de abril e 1.586 de 21 de junho, ambas de 1881. Fórma um dist. de paz.

PINDOBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Páo d'Alho, Nazareth e Ipojuca.

PINDOBA. Pov. no termo de Anadia do Estado das Alagôas. A Lei Prov. n. 916 de 28 de junho de 1883 creou ahi uma esch. mixta publ. de inst. prim. E' atravessada pelo riacho Parangaba. Ha mais logs. com o mesmo nome nos muns. da União Viçosa, Santa Luzia do Norte, Plassabussú e S. Miguel dos Campos.

PINDOBA. Pov. do Estado das Alagôas, na barra do S. Miguel.

PINDOBA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova, com uma esch. de ensino elementar mixto, creada pela Lei Prov. n. 1.293 de 25 de abril de 1884. E' pequeno e está assente á margem do rio S. Francisco.

PINDOBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Barreto do mun. de Macahé.

PINDOBA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

PINDOBA. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco.

PINDOBA. Riacho que desagua no rio Parnahyba, pouco abaixo das ilhas do Emparedado e da cachoeira do Cercado, proximo da foz do riacho Carnahubal.

PINDOBA. Riacho do Estado do Maranhão, nasce ao N. de Caxias e desagua no rio Itapecurú-mirim.

PINDOBA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

PINDOBA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Riachão. (Inf. loc.).

PINDOBA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio S. Francisco

PINDOBA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Real.

PINDOBA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

PINDOBA. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

PINDOBA DE CIMA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

PINDOBAL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. do Pau d'Alho.

PINDOBAL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Muricy.

PINDOBAL. Igarapé do Estado do Pará, banha a ilha da Atalaia e desagua no Furo do Inferno.

PINDOBAL. Rio do Estado do Pará, na com. de Igarapémiry. A Lei Prov. n. 923 de 19 de julho de 1879 creou uma esch. na bocca desse rio.

PINDOBAL. Rio do Estado do Pará ; desagua na margem dir. do rio Aripecurú no logar em que existe a cachoeira do Inferno. E' tambem conhecido pelo nome de Penecura. Tambem escrevem *Pindoval*.

PINDOBAL. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Santarem-Novo.

PINDOBAL. Cachoeira no Paranatinga, 18 kils. abaixo do salto Tavares. E' de quasi um kil. de extensão. Passa-se á meia carga por um canal á esquerda.

PINDOBAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá, com esch.

PINDOBAS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Soure. E' piscoso e abundante de jacarés.

PINDOBAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Ubá, que o é do Parahyba do Sul.

PINDOBINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú. Ha outros log. do mesmo nome nos muns. do Pau d'Alho e Ipojuca.

PINDOBINHA. Pov. no termo de Viçosa do Estado das Alagôas; tinha uma cadeira mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 921 de 10 de julho de 1883, a qual foi removida para o pov. do Cipó, no termo de Atalaia pela de n. 948 de 27 de maio de 1885.

PINDOBINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, na freg. de Serinhaem.

PINDUASSÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Iguape e desagua no Ribeira de Iguape pela margem direita (Azevedo Marques).

PINDUAMIRIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeira de Iguape. Corre no mun. deste nome (Azevedo Marques).

PINDUCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, banhado pelo rio do seu nome.

PINDUCA. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, entre Barra Longa e Cachoeira do Brumado.

PINDUCA. Rio do Estado de Minas Geraes. aff. do Feital, que o é de S. Domingos e este do Urucuia.

PINEL. E' assim denominada uma lindissima cascata existente na aprazivel e saluberrima cidade de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. Não ha muito dizia um espirituoso e intelligente folhetinista da *Folha Nova*: «Aquelles que ainda não foram á cascata do Pinel não viram a mais linda pagina deste album de paisagens, que se chama Nova Friburgo.»

PINGA. Log. do Estado da Bahia, no dist. dos Remedios e mun. de Minas do Rio de Contas.

PINGA. Serra do Estado da Bahia, corre parallela á serrania do Sincorá e do Cocal. Nella eleva-se, sobre todos, um morro denominado das Almas, coberto sempre de nevoa ; delle nasce, pelo lado do S., o rio Taquary e pelo lado do N. o Paulo, os quaes vão desaguar no Brumado.

PINGA.. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Piancó e reune-se com o riacho das Bruscas.

PINGA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Piracicaba.

PINGOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se com o ribeirão Chrysolitas e juntos vão desaguar na margem dir. do rio Americano, trib. do Preto, que o é de Mucury pequeno. (Chrockatt de Sá Mappa de Minas Geraes.)

PINGUELA. Pov. assente na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo da villa do Chique-Chique e proxima das denominadas Alto Grande e Matto Grosso.

PINGUELA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Parnahyba, desagua proximo das ilhas denominadas Garapa, Jacurutú e Mandacarú.

PINGUELA. Corrego do Estado do E. Santo, aff. do rio Iconha pela margem esq.

PINGUELA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. do Coqueiros do mun. de S. Miguel de Guanhães e desagua no rio Santo Antonio.

PINGUELA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros (Inf. loc.).

PINGUELA. Riacho do Estado de Matto Grosso ,cujas aguas vão ter ao Taquary-mirim, largo de oito metros com um de profundidade. Vadeavel, nas seccas, impetuoso com qualquer chuva, tem, na estrada do Rio Verde, a qual atravessa, 37 palmos de largura, quatro de fundo e quatro e meio de velocidade. E' de margens altas e quasi verticaes, cobertas de bosques ; seu leito arenoso. Corta aquella estrada entre o Barro Branco e o Bananal.

PINGUELA. Riacho que sahe no rio Galera, entre o do Vaivem e o do Seixão ; no Estado de Matto Grosso.

PINGUELA. (Riacho da). Denominação dada em 1783 por Caetano Xavier de Almeida e Souza, quando investigou a posição do rio Igurey, a um riacho entre o Iguatemy e aquelle rio, do qual dista 26 kils. Desemboca entre altos paredões de rocha, mais alcantilados na margem septentrional. E' muito torrentoso e encachoeirado.

PINGUELA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, une-se á do Palmital por um estreito formado entre a ponta ao Morro Alto e á costa opposta.

PINGUELINHA. Corrego do. Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagoinha, aff. do Alagado.

PINHAES. Vide *José dos Pinhaes* (S).

PINNHAES. Rio do Estado do Paraná, aff. do Jordão, que o é do Iguassú.

PINHAL. Cidade do Estado de S. Paulo. Vide *Carlos do Pinhal* (S).

PINHAL. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome, ao N. da Capital. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Paulo. Foi creada dist. pela Lei n. 3 de 24 de março de 1860, parochia do mun. de Mogy-mirim pelo art. III da Lei Prov. n. 69 de 24 de março de 1860 ; elevada á villa pela de n. 17 de 9 de abril de 1877 ; e á cidade pela de n. 14 de 10 de março de 1883. Com. pela de n. 62 de 28 de fevereiro de 1881 e n. 80 de 25 de agosto de 1842; classificada de 2ª entr. pelo Decr. n. 9.295 de 27 de setembro de 1884 Tem 6.000 habits. Agencia do correio. Lavoura de café e cereaes. Uma estrada, que é atravessada pelo rio Mogy-guassú, liga-a á Penha do Rio do Peixe ; uma outra communica-a com Mogy-mirim. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 49 de 14 de julho de 1869 ; n. 25 de 22 de março de 1870; art. V da de n. 49 de 2 de abril de 1871. Os rios que atravessam o mun. são os ribeirões dos Porcos, da Balêa, Area Branca, Orissanga, Mogy-guassú e o Jaguary ; e as serras da Boa Vista, dos Limas e de Caldas, que prendem-se á cadea do Caracol. A sua lavoura principal é o cultivo do café. A unica E. de F. que possue é o ramal desta cidade construido pela Companhia Mogyana. Dista 48 kils. de Mogy-mirim, 30 de S. João da Boa Vista, 30 da villa do Caracol o 18 de Santo Antonio do Jacutinga. Os seus edificios publicos são: a Santa Casa de Misericordia, a Cadea e casa da Camara, o Lazareto, o Mercado e a Matriz. Comprehende os bairros do Eleuterio, Villa do Monte Negro, Villa Vicente Gonçalves, Sertãozinho, Morro Grande, Catingueiro, Barreiro

Grande, Matta, Jardim, Santa Cruz e Morro Azul.— Origem e fundação do Espirito Santo do Pinhal: De uma carta do tabellião Sr. Francisco Pereira Machado, dirigida de S. João da Boa Vista ao solicitador Manoel Carlos de Moraes Pessôa, extrahimos os seguintes apontamentos sobre a origem e fundação da antiga capella, hoje cidade do Espirito Santo do Pinhal; «Cheguei para aquelle logar no dia 25 de agosto de 1851, para alli fazer minha residencia, vindo tambem commigo meu finado pae Manoel Pereira dos Reis, nossas familias e escravos. Tivemos por morada, poucos mezes, uma chacara áquem da capella, chacara essa, então de Joaquim Correa Gomes, na estrada dos Braganceiros para a capella. O logar onde se achavam fincados seis esteios para a edificação da capellasinha, estava ainda, por traz do outão futuro da mesma, todo em mattas, capoeiras e pinheiraes. O largo todo da capella (hoje cidade) estava juncado de madeiras derribadas na queimada, tendo apenas um caminho que, da casa de José Justino de Toledo (inspector de quarteirão daquelle tempo, que servia de capitão-mór), subia para os lados da fazenda de Romualdo de Souza Brito, e dali para Ouro Fino, etc. Tinha apenas as casas principiadas seguintes: a de Romualdo de Souza Brito, fazendo-se, estava por barrear-se da qual era official carpinteiro Domingos de Souza Freire, irmão do dono da casa; ainda uma casinha pequena, abaixo desta, que era do finado Pedro Xavier, onde morava Jorge Allemão, ferreiro, Joaquim Corrêa Gomes já tinha fincado os esteios da sua casa, no fundo do pateo, sem ter mais bemfeitorias; ao lado direito, descendo, tinha uma casa da venda de Rita Cardoso, irmã de Francisco Mendes, valentão do bairro, e para baixo só tinha o inspector José Quintino de Toledo. No fundo da capella, estava principiado o engenho de serra que fazia José Antonio de Souza Brito, feito pelo machinista Eleuterio de Oliveira Prestes. Tambem tinha uma pequena casa (abaixo do largo hoje), que era de Luiz Brito, na qual casa morei dous a tres mezes; bem como Joaquim Pedroso estava fazendo uma casa do lado direito, subindo para o pateo. Eram as casas que haviam nesse tempo, e mais uma pequena perto de José Justino, em que morava Manoel da Silva, ao pé do ribeirão Logo, Romualdo, Joaquim Corrêa e José Romualdo, que eram os protectores da capella, estando a fincar os esteios della, empreitaram a sua factura, isto é, por linhas travas, entrebeiral-a com caibros, ripal-a, abaldramal-a, assentar portas e fazer um altar provisorio, com o official Eleuterio de Oliveira Prestes por 200$, e de facto este deu principio á obra, cobriu e abaldramou a capella em roda até meiados de novembro ou dezembro, e parou com a obra. Já disse que o largo da capella estava juncado de páos da derribada, sem limpa alguma. Neste tempo, tendo-se meu pae mudado da chacara do Corrêa para a casa do Romualdo na capella (a qual ja estava barreada, e até já rebocada parte della), por causa de incommodos de minha mãe, não tendo alli quasi recurso algum, e muito menos de sacramentos, por ser distante de Mogy-guassú, constou ao patriarcha Romualdo de Souza Brito que em casa de D. Luiza, mãe de um tal *seroloto*, no Abertão, se achava o padre Manoel José de Faria, que era parente della, e que trazia ornamentos para dizer missa. Veio o patriarcha Brito á casa de meu pae, convidal-o para irem aonde se achava o padre, afim de verem si este queria dizer missa no dia 25 de dezembro de 1851 até o dia de anno Bom de 1852, e caso elle acceitasse, para se ajuntar o povo afim de limpar o largo das madeiras que alli estavam, e se fazer com as taboas que estavam em redor da igreja um cerco na capellazinha, um soalho provisorio, para alli o padre dizer as missas que desejavam fossem ditas. De facto, foram os dous velhos aonde estava o padre Manoel de Faria, vulgo *Chapéo de Junco*. Este acceitou o convite, e veio na vespera do Natal, arranchando-se com meu pae. Logo que voltaram os velhos com o padre, trataram de convidar o povo do redor para a limpa do pateo e ao cerco da capella. Junto o povo, uns cortavam os páos, outros carregavam os cortados, e os que não podiam ser carregados por pessoas, eram arrastados por bois, limpo o pateo todo, que hoje tem a cidade. Foi feita a cruz grande que havia alli, de um cedro dado por José Garcia, e feita pelo carapina Joaquim Serrador, á expensas de meu pae; foi aflancada na vespera do Natal. Eu e José Romualdo, com o irmão Luiz, nos importamos com o cerco da capella; cercamos della o preciso para o nicho, fizemos um assoalho alto, e alli se edificou o altar provisorio, aonde o padre Manoel José da Faria, de saudosa memoria, disse as primeiras missas, nos dias 25, as 3 oitavas daquelle tempo, 26, 27 e 28, até o dia 1º de Janeiro de 1852, sendo ajudadas as missas por mim, E' preciso dizer-se, e com verdade o que é, e por isso, tendo dito a verdade, resta-me mais esta: A erecção da capella é devida a Romualdo de Souza Brito, não só porque deu as terras, como porque muito concorreu com dinheiros e o mais que era possivel, ajudado por José Romualdo, que se prestou de corpo e alma, sempre em ajudar a obra da capella, tendo tambem parte neste serviço Joaquim Corrêa Gomes, que se prestava igualmente. Eis os primeiros principios da Capella do Pinhal, hoje cidade!!! Quando veio residir para alli o primeiro sacerdote, que foi o padre José Bento, trazido por Joaquim Ruivo, então boiadeiro do logar, e homem assás conceituado, antes de chegar alli mandou avisar ao povo que elle trazia um padre *emboaba* novo para o logar, e que se lhe fizesse uma recepção. Junto vae a cópia da escriptura da doação do patrimonio dessa cidade, para ser archivado na camara do logar, si acharem que valem alguma cousa estes apontamentos historicos, e outros que ainda possam fornecer dos tempos passados. S. João da Boa Vista, 30 de janeiro de 1887, Francisco Pereira Machado. Cópia.— Livro de notas n. 4 a fls. 52 e v. Escriptura publica de doação de terras que fazem Romualdo de Souza Brito e sua mulher D. Thereza Maria de Jesus, ao Divino Espirito Santo, na fazenda denominada—Pinhal—, de quarenta alqueires de terras de culturas como abaixo se declara, para patrimonio da capella do mesmo Divino Espirito Santo. «Saibam quantos este publico instrumento de escriptura publica de doação de terras virem, que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e nove annos, vigesimo oitavo da Independencia do Imperio do Brazil, aos vinte e sete dias do mez de dezembro do dito anno, nesta freguezia de S. João da Boa Vista, termo da cidade de Mogy-mirim e provincia de S. Paulo, em casa de morada de Romualdo de Souza Brito, onde eu escrivão de paz e tabellião fui vindo para passar a presente escriptura, ahi estavam presentes os ditos Romualdo e sua mulher Thereza Maria de Jesus, ambos de mim conhecidos pelos proprios de que trato, e dou fé, e por elles outorgantes, marido e mulher, foi dito perante duas testemunhas abaixo assignadas, que elles outorgantes são senhores de duas partes de terras de cultura, na fazenda denominada — Pinhal, cabeceira do Ribeirão dos Porcos, no districto da freguezia de Mogy-guassú, de cujas duas partes de terras fazem doação de quarenta alqueires, para servir de patrimonio de capella do Divino Espirito Santo, que se intenta fundar no dito logar, cuja doação de quarenta alqueires de terras fazem muito de suas livres vontades, sem constrangimento algum, nem elles e nem seus herdeiros poderão derrogar ou annullar essa doação em tempo algum, e elles outorgantes, doadores, declaram que em dito terreno dos quarenta alqueires de terras, que ora dão para o dito patrimonio, reservam para si cento e vinte palmos de frente e seus competentes fundos, para seus edificios em qualquer logar que lhes for da mais commodo; bem assim, reservam mais sessenta palmos de frente e seus competentes fundos, para se edificar uma morada de casa para o vigario que alli for residir e todos os mais moradores que alli se quizerem arranchar pagarão o fôro de cem réis por braça annualmente, sendo applicado para as despezas daquella igreja, e protestam de a todo o tempo que se mover alguma duvida em dito terreno, delles outorgantes doadores, fazer boa, firme e valiosa a dita doação, livre e desembaraçada de qualquer duvida que porventura se mova. E de como assim o disseram e outorgaram, pediram a mim tabellião que lhes acceitasse suas outorgas, e lavrasse a presente em minha nota; eu, como pessoa publica, lhes aceitei e lavrei a presente, que lida acceitaram e assignaram, sendo a rogo da doadora Thereza Maria de Jesus, Manoel José Gomes de Abreu, sendo testemunhas presentes José Luiz de Andrade e José Garcia de Oliveira Filho, depois de lida por mim José Antonio de Abreu e Silva, tabellião, que escrevi em publico e raso, Em testemunho da verdade (estava o signal publico). O tabellião, José Antonio de Abreu e Silva, Romualdo de Souza Brito, Manoel Gomes de Abreu, José Garcia de Oliveira Filho, José Luiz de Andrade.—N. 1º, 160 réis.—pagou e sello 160 réis—S. João da Boa Vista, 27 de dezembro de 1849.— Andrade.— Desta 240 réis. Trasladada do livro retro mencionado, vae conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Cidade de S. João da Boa Vista, 30 de de janeiro de 1887. Eu, Francisco Pereira Machado, tabellião, escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade.— Franiseo Percira Machado».

PINHAL. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. do seu nome. Orago Santa Christina e diocese de S. Pedro

do Rio Grande do Sul. A Lei Prov. n. 96 de 25 de novembro de 1847 creou uma capella com a invocação de Santa Christina no centro do 2º distr. do mun. de S. Leopoldo, no logar denominado Pinhal, á margem esq. do rio dos Sinos; a de n. 404 de 18 de dezembro de 1857 elevou-a á freg. annexando-a ao mun. de Porto Alegre; a de n. 1.251 de 14 de junho de 1880 elevou-a á categoria de villa e de com.; o Decr. n. 8.761 de 18 de novembro de 1882 classificou-a com. de 1ª entrancia. Tem agencia do correio e eschs. publs de instr. prim.

PINHAL. Distr. do Estado de S. Paulo, no mun. de São Bento do Sapucahy do qual dista 22,2 kils. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2 de 23 de março de 1861, supprimida pela de n. 9 de 4 de março de 1876, restaurada pela de n. 13 de 16 de março de 1880. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2 de 23 de março de 1865, n. 41 de 12 de julho de 1869 e 18 de abril de 1870. Tem 200 habs. Agencia do correio. Lavoura de café e cereaes. A instr. prim. é dada em 2 eschs publicas. Está situada no alto da serra da Mantiqueira, nas cabeceiras do rio Sapucahy-mirim.

PINHAL. Distr. creado no mun. de Santa Maria da Bocca do Monte do Estado do R. G. do Sul pela Lei Prov. n. 1.350 de 24 de abril de 1882. Orago S. José e diocese de S. Pedro do Rio Grande.

PINHAL Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo, com uma esch. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

PINHAL Bairro no mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo.

PINHAL Bairro do mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo. com uma esch. publ. de instr. prim. creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 18 de 15 de fevereiro de 1881.

PINHAL Bairro incorporado á freg. do Pilar pela Lei Prov. n. 70 de 2 de abril de 1887; no Estado de S. Paulo

PINHAL. Log. no mun. de Porto Feliz do Estado de São Paulo.

PINHAL. Log. no mun. de Itapetininga do Estado de São Paulo.

PINHAL. Bairro do mun. de Santa Izabel, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 33 de 24 de março de 1876.

PINHAL. Bairro do mun. de Itatiba. no Estado de S. Paulo: com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876.

PINHAL. Bairro do mun. de Guaratinguetá. no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pelo art. 1 § IV da Lei Prov. n. 50 de 22 de fevereiro de 1881.

PINHAL. Bairro do mun. de S. Sebastião do Tijuco Preto, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov n. 81 de 17 de junho de 1881.

PINHAL. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Votuverava.

PINHAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, a nove kils. da freg. do Carmo do Campo Grande; no mun. de Tres Pontas.

PINHAL. Bairro na freg. da Virginia, mun. da Christina e Estado de Minas Geraes.

PINHAL. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de S. João Nepomuceno do mun. de Lavras.

PINHAL. Estação da E. F. de Santa Maria á Cruz Alta, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações de Santa Maria e Colonia.

PINHAL. Ramal da E. de F. Mogyana, no Estado de São Paulo. Começa na estação de Mogy-guassú e vae a E. Santo do Pinhal. Tem as seguintes estações: Conselheiro Laurindo, Nova Louzan, Motta Paes e E. Santo do Pinhal.

PINHAL. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro (Inf. loc).

PINHAL. (Serra do) Uma das ramificações da fertilissima serra da Fartura, que estende-se na margem esq. do Paranapanema desde as proximidades de Faxina até ao Salto Grande e constitue a immensa série de collinas que possuem tanto renome de fertilidade e que estão até hoje na sua minima parte cultivadas.

PINHAL. Serra do Estado do R. G. do Sul, faz parte da Serra Geral.

PINHAL. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Alagôa e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.)

PINHAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, afl. do rio Jacaré, que o é do Atibaia, no mun. de Itatiba.

PINHAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Amparo e desagua no rio Camandocaia.

PINHAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio do dist. de Santo Antonio da Bôa Vista e desagua na margem dir. do rio dos Carrapatos. (Inf. loc.).

PINHAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, corre para o Apiahy e este para o Paranapanema.

PINHAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo; corre para engrossar o rio Jacaré-pepira-assú, trib. do Tieté.

PINHAL. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Piracicaba, que o é do Tieté; entre os muns. de Campinas e Limeira.

PINHAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy. (Inf. loc.).

PINHAL. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Avaré e desagua no ribeirão S. João.

PINHAL. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no Capivary-mirim, aff. do Capivary-Grande. (Inf. loc.).

PINHAL. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Paranapanema proximo á foz do ribeirão do Ouro.

PINHAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune se com o arroio Lageado do Pintado e juntos vão desaguar na margem dir. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo.

PINHAL. Ribeirão aff. do Mogy-guassú; corre proximo ás divisas de Minas com S. Paulo. Recebe o Bôa Ventura.

PINHAL. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, passa a uma e meia legua de distancia da freg. de S. Carlos do Jacuhy.

PINHAL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Bananal, que o é do rio Preto.

PINHAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Grande.

PINHAL DE CIMA. Pov. do mun. da Limeira, no Estado de S. Paulo.

PINHAL DO PICO AGUDO. Bairro do mun. de Parahybuna do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1881.

PINHALZINHO. Bairro do mun. do Itapetininga, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 51 de 2 de abril de 1883. Agencia do correio, creada pela Portaria de 13 de setembro de 1884.

PINHALZINHO. Bairro do mun. do Cunha, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PINHALZINHO. Bairro do mun. de Lorena, no Estado de S. Paulo; com escholas.

PINHÃO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude.

PINHÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

PINHÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do S. João Baptista do mun. de Itaborahy; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.855 de 29 de maio de 1873 e 1.759 de 30 de novembro de 1872.

PINHÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist de S. João Baptista do Arrozal e mun. do Pirahy.

PINHÃO. Log. no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry. Ha ahi uma fonte de boa agua.

PINHÃO. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

PINHÃO. Dist. do termo de Guarapuava, no Estado do Paraná. Tem uma esch. publ., creada pela Lei n. 221 de 15 de dezembro de 1896.

PINHÃO. Rio do Estado do Paraná : nasce nos campos de Guarapuava, e desagua no rio Jordão, aff. do Iguassú. Atravessa a estrada que de Guarapuava vai ao Porto da União.

PINHÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. João d'El-Rei e desagua no ribeirão das Vaccas. Corre pelas divisas da freg. do Cajurú.

PINHÃOZINHO. Rio do Estado do Paraná; sahe dos Campos de Guarapuava e desagua na margem esq. do rio Jordão.

PINHEIRA. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina.

PINHEIRAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Taquary-mirim.

PINHEIRINHO. Bairro do mun. da Redempção e Est do de S. Paulo.

PINHEIRINHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté.

PINHEIRINHO. Capella do mun. de Passa Quatro e Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1891.

PINHEIEINHO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Brotas e desagua no Jacaré-pepira (Inf. loc.).

PINHEIRINHO. Corrego do Estado de S. Paulo. Fornece agua ao abastecimento da cidade de Araraquara.

PINHEIRINHO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Araranguá.

PINHEIRINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, na colonia Jaguary. Corre para o rio deste nome.

PINHEIRINHO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha as paroch as de S. Domingos e Sumidouro do termo de Marianna e desagua no Gualaxo.

PINHEIRINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Passa Quatro, trib. do rio Verde.

PINHEIRINHO. Rio do Estado de Minas Geraes, na estrada que de Monte Santo segue para S. Sebastião do Paraiso. Tem uma ponte no logar denominado Boa Vista.

PINHEIRINHOS. Bairro do mun. de S. Roque, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. creadas pelas Leis n. 101 de 24 de setembro de 1892 e n. 259 de 4 de setembro de 1893.

PINHEIRINHOS. Log. do mun. de Conchas, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pelo art. 1 § I da Lei Prov. n. 450 de 6 de abril de 1876 e uma capella da invocação do Senhor Bom Jesus. Dista da villa de Conchas cerca de cinco kilometros.

PINHEIRINHOS. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 723 de 14 de abril de 1871.

PINHEIRINHOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 18 kils. da cidade de S. José do Paraiso; com uma capella e mais de 20 casas.

PINHEIRINHOS. Arraial novo do Estado de Minas Geraes, banhado por um aff. do rio Angahy, com a altura approximada de 930 metros. Estava situado em más condições na margem do Angahy; porém, por iniciativa de fazendeiros, mudaram-o para Pinheirinhos, onde edificaram uma egreja, uma casa para esch. e casas de morada, formando ruas alinhadas. E' o antigo Angahy.

PINHEIRINHOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

PINHEIRINHOS. Rio do Estado de S. Paulo, nasce no mun. de Nazareth, e entra em territorio da freg. de Juquery, onde toma este nome.

PINHEIRINHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio das Antas (Inf. loc.).

PINHEIRINHOS. Corregos do Estado de Minas Geraes, nasce na Mantiqueira e desagua na margem esq. do rio Bandeirinha, aff. do rio das Mortes.

PINHEIRO. Villa do Estado do Pará, no mun. da capital. Tinha por orago Santa Isabel. Perdeu a denominação de Santa Isabel do Pinheiro pela de S. João, em virtude da Lei Prov. n. 1.167 de 16 de abril de 1883. Têm duas esch. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 932 de 19 de julho de 1879. Foi elevada á categoria de villa pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895. O logar onde está hoje Pinheiro chamou-se antigamente Ponta de Mel. O governador interino tenente coronel Fernão Carrilho concedeu a Sebastião Gomes de Souza em 1701 a sesmaria das terras que correm do igarapé Paracury até a dita ponta. Fundou o donatario nesta uma fazenda, que chamou *Pinheiro*, nome que se estendeu ao logar.

PINHEIRO. Villa e mun. do Estado de Maranhão, na com. do seu nome. Orago Santo Ignacio e diocese do Maranhão. Foi primitivamente um aldeiamento de indios. Creada parochia do mun. de Guimarães pela Lei Prov. n. 370 de 26 maio de 1855 e elevada á categoria de villa pela de n. 439 de 3 de setembro de 1856. Creada com. pela de n. 1.333 de 8 de maio de 1884 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 141 de 10 de janeiro de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. A pop. é avaliada em 1500 habs. O mun. ao N. e a L. é geralmente plano; compõe-se de extensos campos que ficam inundados na estação invernosa e desseccam pelo verão, ficando um ou outro lago; ao S. e a O. compõe-se de capueiras e bosques; e ao centro contem mattas em terrenos montanhosos. E' banhado pelos rios Ribeirão, Pastos Bons, Pacas, Fortaleza, Santa Maria e alguns outros. Os mineraes mais usuaes que encontram-se ahi são a pedra de construcção, pedras de amolar e barro de olaria; consta que possue minas de ouro. Cultura de algodão, milho, arroz, feijão, canna de assucar, café e algum fumo. Criação de gado. O mun. é geralmente salubre, apparecendo todavia no principio e fim das chuvas febres intermittentes de facil debellação. Comprehende os povoados Piricuman e Gama. Sobre suas divisas, vide entre outras as leis Provs. n. 557 de 31 do maio de 1860; n. 959 de 28 de junho de 1871; n. 1.031 de 17 de julho de 1873; n. 1.151 de 29 de agosto de 1876; n. 1.218 de 12 de março de 1881; n. 1.287 de 25 de julho de 1883; n. 1.359 de 5 de maio de 1885; n. 1.368 de 13 de abril 1886.

PINHEIRO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga. Orago N. S. da Saude e diocese de Marianna. Simples dist., foi incorporado á parochia e mun. do Piranga pelo art. XXVI § IV da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850. Tornou-se séde da freguezia do Sumidouro pela de n. 1.397 de 27 de novembro de 1867; disposição essa que foi revogada pela de n. 1.680 de 21 de setembro de 1870. Desmembrado da parochia do Sumidouro e incorporado á do Piranga pelo art. V § 1 da de n. 1.998 de 14 de novembro de 1873. Foi creado parochia com a invocação de Sant'Anna pelo art. II da de n. 2.139 de 28 de outubro de 1875. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 2.308 de 11 de julho de 1876; n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V). Do arraial parte uma estrada que vai ao da Tapera e dahi á cidade de Viçosa de Santa Rita. Agencia do correio, creada pela Portaria de 18 de março de 1885. Tem eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o pov. Taquarassú.

PINHEIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.470 de 23 de outubro de 1878 e art. 1 § II da de n. 3.395 de 21 de julho de 1886.

PINHEIRO. Estação da E. de F. Central da Bahia, no ramal da Feira de Sant'Anna, no kil. 18, a 248 metros de altura sobre o nivel do mar.

PINHEIRO. Ponta na costa do Estado do Pará, a sete milhas ao S. do Chapéo Virado. E' de terreno baixo e bem conhecida, não só por servir de guia para a navegação do rio Pará como pela antiga casa, que ainda nella se vê, destinada outr'ora para hospital dos Lazaros.

PINHEIRO. Ilha do Estado do Pará no rio Xingú e mun. de Souzel. (Inf. loc.).

PINHEIRO. Ilha montanhosa, fronteira á pedra do Thibaú, na costa de Inhaúma, da qual é separada por um estreito canal. Na carta de Candido Mendes é designada por ilha de *Manoel Luiz* e na da Marinha, levantada em 1810, tem o nome de ilha de *Inhaúma* (Fausto de Souza. *A bahia do R. de Janeiro*.)

PINHEIRO. Ilhe do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

PINHEIRO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do S. José do Ribeirão.

PINHEIRO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Caeté pela margem dir. (Inf. loc.).

PINHEIRO. Rio do Estado do Ceará; tem origem no termo do Tamboril e desagua no Poty abaixo da villa de Caratheús no logar Santo Antonio. Recebe o Bôa Vista.

PINHEIRO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Pirahy.

PINHEIRO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Itararé.

PINHEIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. Recebe o rio das Pedras, Caldeirões, o corrego Morrinhos. E' formado pelos corregos Guinda e Beri-Beri e desagua no Jequitinhonha.

PINHEIRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce em um contraforte da serra de Santa Rita, em terrenos da fazenda do Pinheiro, toma a direcção E. O. indo desaguar na margem esq. do rio do Peixe, trib. do rio das Mortes, proximo ao Capão Comprido.

PINHEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, vai ou é um dos formadores do ribeirão do Bom Jardim, aff. do rio das Mortes Pequeno.

PINHEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão Alberto Dias.

PINHEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio das Almas. Recebe o corrego do Guerra (Cunha Mattos).

PINHEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

PINHEIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, desagua na margem dir. do Cuyabá, pouco abaixo da freg. da Guia. E' tambem denominado Itamaracá.

PINHEIRO. Lago do Estado do Maranhão, na pov. do seu nome. « Todo o lago do Pinheiro, dizia o coronel Pereira do Lago, é coberto de um forte tecido de capim á superficie, chamado arroz bravo, e de um arbusto aquatico, que com tal união se entrelaçam horisontalmente suas raizes, e a tal ponto de consistencia, que por cima se anda de pé, impedindo a livre corrente das aguas, a necessaria navegação, faltando o peixe, e augmentando só prodigiosamente o numero de cobras, jacarés, e muitos differentes bichos; até se vê uma ilha, a que chamam Ambulante, de 200 braças de comprimento e 20 de largura, e uma grossura de terra de 4 a 5 palmos, o que observei mettendo uma vara, e onde ha já arvores, a que chamam faveiras, de tronco de 5 pollegadas de grossura, e com 20 palmos de alto; este nojento e perigoso charco se atravessa por um canal atravez daquelles balceiros, apenas de 10 palmos, tanto quanta de boca tem uma canôa. » Communica com o lago Turira.

PINHEIRO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na costa do oceano entre a do Capão Alto e a da Xarqueada.

PINHEIRO. Porto no rio Mogy-Guassú, mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo. (Inf. loc.).

PINHEIRO. Cachoeira no rio Uruguay, a 3k,869 abaixo da cachoeira do Cerne.

PINHEIRO GROSSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Campestre, que o é do rio das Mortes. Recebe o Guarda-mór.

PINHEIRO MARCADO. Serra do Estado do R. G. do Sul. Faz parte da Serra Geral.

PINHEIRO RALO. Aldeamento do Estado do R. G. do Sul, no dist. de N. S. da Luz, mun. do Passo Fundo. Conta 254 indios, sendo 153 homens e 101 mulheres, dos quaes 90 baptisados, e sabem ler dous. Plantam milho, feijão, arroz, etc. Occupam-se tambem na fabricação de herva-matte. Tem um director (*Relat.* da Agricultura. 1885).

PINHEIROS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Queluz, em terreno elevado, á margem esq. do Parahyba, a N. E. da Capital, distante 16,6 kils. de Queluz. 71,1 de Barreiros, 33,3 de Aréas e a 100 do Bananal. Tem 3 723 habs., cuja maioria cultiva café e cereaes. Orago S. Francisco de Paula e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia do mun. de Queluz pela Lei Prov. n. 32 de 13 de março de 1846 e elevada á categoria de villa pela de n. 87 de 27 de junho de 1881. Installada a 8 de janeiro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Uma estrada liga-a á estação de Lavrinhas. Sobre suas divisas vide: art. VI da Lei Prov. n. 31 de 10 de abril de 1872. Comprehende os bairros do Jacú e do Rio Claro. Este mun. confina ao N. com o Estado de Minas Geraes pela serra da Mantiqueira; ao S. e E. com o mun. de Queluz pelos rios Claro e Parahyba; e a O. com o do Cruzeiro pelo rio do Lopes. O territorio é quasi todo montanhoso, sulcado de bellissimos rios e coberto de densas florestas. E' atravessado por differentes ramificações da serra da Mantiqueira, e pelos rios Parahyba, Claro, Jacú, Lopes, Jacú-mirim e do Braço. Lavoura de café, fumo e cereaes. A pov. foi creada primitivamente por Manoel Novaes da Cruz e Honorio Fidelis do Espirito Santo.

PINHEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto.

PINHEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Pirahy, á margem do rio Parahyba. Cultura de café. Ahi fica uma estação da E. de F. Central do Brazil (ramal de S. Paulo), inaugurada a 25 de março de 1871, distante 130k,058 da Capital Federal, a 365m,585 de altura sobre o nivel do mar e entre as estações da Volta Redonda e Vargem Alegre. Tem agencia do correio e estação telegraphica. A parte dessa estrada da Vargem Alegre a Pinheiros (8k,273) foi inaugurada a 25 de março de 1871 e de Pinheiros a Barra Mansa (23k,825) a 16 de setembro do mesmo anno. A Lei Prov. n. 2.795 de 17 de novembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, além de uma outra para o seculo masculino.

PINHEIROS. Bairro do mun. de Xiririca do Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 60 de 2 de abril de 1883 creou ahi uma esch. prim. para o sexo feminino.

PINHEIROS. Bairro do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo.

PINHEIROS. (Santa Cruz dos) Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Natividade, com eschola.

PINHEIROS. « Aldeia de indios da nação *Guayanaz*; outr'ora existente á margem do rio que lhe dá o nome, creada, segundo a tradição, pelo veneravel padre José de Anchieta. Fica a 1 ½ legua, ou 8,3 kils. a Oeste da Capital (do Estado de S. Paulo). Em tempos anteriores foi alli creada uma parochia, supprimida depois por Decreto de 21 de março de 1831. Este logar é hoje um pequeno arraial da parochia da Consolação, no qual existe creada uma cadeira de inst. publ. prim. para ambos os sexos.» (Azevedo Marques. *Dicc. da Prov. de S. Paulo.*) Foi essa esch. creada pela Lei Prov. n. 10 de 15 de junho de 1869.

PINHEIROS. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PINHEIROS. Dist. do mun. do Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes.

PINHEIROS. Bairro do mun. do Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes.

PINHEIROS. Morro do Estado de S. Paulo, no bairro do Pau Grande.

PINHEIROS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Rio Claro, atravessada pelo rio Sapucahy.

PINHEIROS. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Carmo do Campestre.

PINHEIROS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Therezopolis e desagua no Gouvêas perto da Vargem.

PINHEIROS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Tieté. « Tem origem, diz Azevedo Marques, nos montes a poente da cidade de S. Paulo, pela qual passa a pouco mais de legua, ou 5,5 kils. de distancia, na direcção Sul. Em tempos muito antigos foi conhecido com os nomes de *Rio Grande* e *Jeryb atiba*. Corre na direcção mais geral de E. para O. e na altura da freguezia de S. Bernardo curva-se um pouco para NO., e rega os muns. da Capital e Santo Amaro.»

PINHEIROS. Rio do Estado de S. Paulo, trib. do rio Lourenço Velho. Corre na direcção mais geral de E. para O., no mun. de Ubatuba.

PINHEIROS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do Bom Successo; corre para o Paranapanema. (Inf. loc).

PINHEIROS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Avaré e desagua no ribeirão da Boa Vista.

PINHEIROS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome. (Inf. loc).

PINHEIROS. Rio do Estado de Santa Catharina, rega o mun. do Bom Jesus do Paraty. A Lei Prov. n. 803 de 10 de abril de 1876 autorisou a abertura de um canal que désse livre navegação entre a lagôa da Cruz de Itapocú e esse rio.

PINHEIROS. Arroio do Estado do R. Grande do Sul, aff. da margem dir. do Botucarahy.

PINHEIROS. Arroio do Estado do R. Grande do Sul, trib. oriental do rio Taquary. Ha um outro arroio do mesmo nome aff. do Forqueta, trib. do Taquary.

PINHEIRO SECCO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, de cuja séde dista 6,6 kils. e do pov. da Penha 13.2. Em 1887 tinha 38 fogos e 248 habitantes. (Inf. loc).

PINHEIRO SECCO. Rio do Estado do Paraná ; nasce a O. da serra dos Agudos e desagua no rio Tibagy, aff. do Paranapanema.

PINHEIROS RALOS. Log. no mun. de Lages do Estado de Santa Catharina.

PINHEIRO TORTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. do Passo Fundo e desagua no Jacuhysinho.

PINHEL. Antiga parochia do Estado do Pará, extincta pela Lei Prov. n. 233 de 21 de dezembro de 1853. Orago S. José. Foi incorporada ao mun. de Brazilia Legal (depois Itaituba) pela Lei Prov. n. 266 de 16 de outubro de 1854. Tem duas eschs. publs de instr. primaria, uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1875. Fica na margem esq. do Tapajoz, cerca de 15 kils. distante de Santo Ignacio do Boim. E' a antiga aldêa de S. José do Matapús, fundada pelo padre jesuita José da Gama, em 1722. Pertence ao mun. de Aveiro. Foi elevada á pov. pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895.

PINHEL. Pov. do Estado do E. Santo, na estrada que do Cachoeiro de Santa Maria vae encontrar a de S. Pedro de Alcantara. Foi um quartel estabelecido pelo governador Rubim em 1817.

PINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Palmyra.

PINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

PINHO. Rio do Estado de Minas Geraes, passa pelo mun. de Palmyra e desagua no Piau. Recebe o Posse, e nasce na fazenda de Manoel Maria de Sá Fortes.

PINHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Dattas e desagua na margem esq. do rio deste nome. (Inf. loc.)

PINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe do Serro. (Inf. loc.)

PINHÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Luzia do Rio das Velhas.

PINHÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

PINHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Novo, no dist. do Descoberto do mun. de S. João Nepomuceno. Ha ahi uma ponte.

PINIRY. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Purùs entre os rios Catraquiry e Cuiarian.

PINTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

PINTA. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna.

PINTA. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna. No mesmo mun. ha um outro igarapé denominado *Pintainha*.

PINTA CACHORRO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, nasce na gruta do Rangel, banha o mun. de Trahiry e desagua no rio deste nome no logar Caiçarinha (Inf. loc.)

PINTADA. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Capital, á margem dir. do Guahyba. Tem uma esch. publ. de inst. prim. Sobre ella escreve-nos (1887) o agrimensor, Alcides Cruz: « Pov. situada na foz do Jacuhy, isto é na juncção do Jacuhy com o Guahyba, a dous kils. mais ou menos e ao NO. de Porto Alegre. Conta approximadamente umas 40 casas, muitas das quaes de madeira, disseminadas ao longo das margens do rio. A' dir., em terra firme, acha-se uma olaria, importantissimo estabelecimento pertencente a um allemão. A parte NE. da pov. fica sobre uma ilha muito alagadiça, porém coberta de frondoso arvoredo. Ao S. desta ilha corre o arroio da Maria Conga, pelo qual transitam em dias de grande ventania os vapores que temem atravessar o largo defronte da capital.»

PINTADA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude.

PINTADA. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins.

PINTADA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Conceição.

PINTADA. Ilha situada no rio Parnahyba, proxima das ilhas denominadas Sabonete, Anta, Furo e Muquem (J. M. P. d'Alencastro. Noticia da prov. do Piauhy.)

PINTADA. Pequeno arroio que desagua no Guahyba um pouco acima da cidade de Porto Alegre; no Estado do R. G. do Sul.

PINTADA. Lagôa do Estado do Maranhão, na freg. do Burity (Inf. loc.)

PINTADAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Camisão.

PINTADINHO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Lavras.

PINTADO. Morro do Estado do Ceará, no dist. de Areas.

PINTADO. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

PINTADO. Serra do Estado da Bahia, a seis leguas da villa da Conceição do Coité.

PINTADO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

PINTADO. Rio trib. da margem esq. do Iguassú, aff. do Paraná. Sua foz fica entre a dos rios Areia e Cachoeira.

PINTADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Itaquy e desagua no rio Uruguay.

PINTADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua no ribeirão Bento Martins, depois Sarzêdas.

PINTADOS. Rio do Estado de Goyaz, afft. do Crixá-assú, que o é do Araguaya.

PINTÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Bom Successo. Corre para o Paranapanema (Inf. loc.)

PINTÃO. Lago do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

PINTA-OCA. Igarapé do Estado do Pará, na circumscripção de Alcobaça e com. de Baião. Desagua na margem dir. do rio Tocantins.

PINTAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição (Inf. loc.)

PINTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho, em Paquevira.

PINTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Bello Horisonte, antigamente do Curral d'El-Rei.

PINTO. Morro bastante elevado, no mun. do Joazeiro do Estado da Bahia.

PINTO. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, na Piedade.

PINTO. Morro no Districto Federal, no dist. de Sant'Anna. E' muito habitado. Tem uma capella.

PINTO. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte comprehendida entre a ponta dos Buzios e a barra do R. G. do Norte.

PINTO. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia deste nome, abaixo da foz do Cariacica.

PINTO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

PINTO. Ilha do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

PINTO. Praia na lagôa Rodrigo de Freitas, no Districto Federal.

PINTO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó.

PINTO. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Itapemirim. Liga-se ao rio Novo pelo canal do seu nome.

PINTO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Nhundiaquara, pela margem dir. Na sua confluencia acha-se o nucleo colonial denominado — Rio do Pinto. — Nasce na serra da Prata e tem um curso de 30 kils. Em sua margem dir. acha-se a povoação de Anhaia.

PINTO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio do Braço, trib. do Tijucas.

PINTO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Ponte Alta, trib. do Alagado (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos dão noticia de um outro corrego aff. da margem esq. do rio Corumbá.

PINTOR. Rio trib. do Siriry, no Estado de Sergipe.

PINTORES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, ant. Santo Antonio do Monte.

PINTOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

PINTOS. Arraial do Estado das Alagôas, em Piassabussú.

PINTOS. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de N. S. da Conceição do Riachuelo do termo deste nome. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma para o sexo masculino, creada por Lei Prov. n. 236 de 15 de março de 1849 e outra para o sexo feminino creada por Lei Prov. n. 731 de 15 de maio de 1865.

PINTOS. Nucleo colonial no mun. de S. Christovão do Estado de Sergipe. Foi creado por Dec. n. 44 de 12 de maio de 1890.

PINTOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José do Parahytinga, com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 217 de 4 de setembro de 1893.

PINTOS. Bairro do mun. de Itatiba no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

PINTOS. Um dos quarteirões da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

PINTOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira.

PINTOS. Pov. no dist. da cidade de Christina e Estado de Minas Geraes, com uma esch publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

PINTOS. Pov. do dist. do Pirangussú, mun. de Itajubá e Estado de Minas Geraes.

PINTOS. (S. Sebastião dos). Pov. do mun. do Peçanha e Estado de Minas Geraes.

PINTOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra. As aguas que della manam vão para o Parahybuna.

PINTOS. (Chapadão dos) No mun. do SS. Sacramento do Estado de Minas Geraes.

PINTOS. Rio trib. do Paramopama. no Estado de Sergipe.

PINTOS. Corrego do Estado de S. Paulo, nas divisas do mun. de Monte Alto. Desagua no ribeirão da Onça.

PINTOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes affl. do rio Manhuassú.

PINTOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Dourados, que o é do Paranahyba.

PINTOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Oliveira e desagua no rio Jacaré, trib. do Grande.

PINTOS. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce de uma ramificação da serra da Onça, banha a freg. do Empoçado e, após um curso de cerca de 7 kils., desagua no rio Pomba.

PINTOS. Rio do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do Lourenço Velho, que o é do Sapucahy. Parece provir da Garganta do Capistrano. Recebe pela margem esq. o S. Francisco e o Negreiros.

PINTOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. affl. da margem dir. do Alberto Dias. Recebe pela margem dir. os corregos da Cachoeirinha e do Condé.

PINTOS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Descoberto, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

PINTURAS. Rio do Estado do R. G. do Norte, affl. do rio Piranhas; nas divisas da freg. de Jucurutú.

PIO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Rio Preto e mun. de Paracatú; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

PIOCA. Vide *Ipioca*. Na então villa desse nome nasceu a 30 de abril de 1839 o benemerito marechal Floriano Peixoto, fallecido a 29 de junho de 1895 na estação da Divisa (fazenda do Paraizo), no Estado do Rio de Janeiro.

PIOCOBGÊ. Rio do Estado do Maranhão, affl. da margem esq. do rio Grajahú (Atlas de C. Mendes). No *Atlas* de Lomellino de Carvalho acha-se escripto *Piscobyé*.

PIOLHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua na margem esq. do rio das Velhas (inf. loc.).

PIOLHO. Nome por que tambem é designado o rio Guariteré ou Coariteré, trib. da margem oriental do Guaporé; no Estado de Matto Grosso.

PIO NONO. Parochia do Estado do Piauhy, creada no mun. de Jaicós pela Lei Prov. n. 1.078 de 13 de julho de 1883. Orago N. S. do Patrocinio. Diocese do Maranhão. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 1.079 de 14 de julho de 1883. Tem dous templos, um cemiterio e um açude. E' uma pov. prospera. Fica a 150 kils. de Jaicós e nas proximidades do Estado do Ceará. Foi elevada á villa com o nome de *Patrocinio* pela Lei Prov. n. 1.193 de 9 de outubro de 1888,

PIOQUINHA. Riacho do Estado das Alagôas, desagua na enseada formada pelas pontas dos Pregos e S. Gonçalo.

PIORINY. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Barcellos.

PIPA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyaninha.

PIPA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

PIPA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

PIPA. Serrote no mun. de Juiz de Fóra do Estado de Minas Geraes.

PIPA. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, 17 milhas ao N. por 11° NO da barra do Guajú, ao N. da bahia Formosa, cujo extremo N. é por ella formada, na lat. S. de 6° 13' 24" e Long. de 8° 1' 48". E. do Rio de Janeiro. Apresenta pelo lado do N. uma pequena enseada. «Essa ponta, diz o pratico Philippe, é alta e tem pelo lado do S. uma barreira defronte da qual está, á beira mar, uma grande pedra que ao longe assemelha-se a uma pipa, d'onde lhe provém o nome.» Na enseada acima referida ha um porto que offerece abrigo a pequenas embarcações. Para entrar-se nessa enseada dá aquelle pratico as instrucções seguintes: «Costeie-se a ponta do Pipa o mais proximo possivel e quando descobrir-se toda a povoação orce para o S. e logo que confrontar com as primeiras casas do N. da mesma, e que a terra do S. se houver occultado toda por aquella ponta, dê fundo, devendo encontrar nesse ancoradouro 9 metros d'agua ($4\ ^1/_2$ braças). «A ponta da Pipa, diz Vital de Oliveira, é um alto e grande outeiro de fórma oblonga coberto de arvores que ao longe figura uma pipa deitada e em grande distancia uma bola.» Em frente á ponta da Pipa, diz, o Sr. Collatino, ha uma pedra do tamanho e configuração de uma pipa de cabeça para cima; d'ahi derivou-se sem duvida o nome d'aquella Ponta, assaz assignalavel.»

PIPAUÁ. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Maecurú. (H. Smith).

PIPEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra, com um esch. publ. de inst. prim.

PIPIRIPÁU. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Jesus do Lambary.

PIPIRIPÁU. Rio do Estado de Goyaz; reune-se com o Paranauá e juntos formam o S. Bartholomeu, trib. do Corumbá.

PIPOCA, Serra do Estado do Ceará; no termo da Independencia. E' secca, mas produz nas estações invernosas cereaes e bom algodão. E' ella uma continuação da serra da Joaninha, que passa a 30 kils. da villa com o nome de serra das Pombas.

PIPOCA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. E' uma ramificação da Serra do Mar. N'ella fica o pico do Frade.

PIPOCAS. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Poções. E' bastante alto, tem dous formidaveis picos e fica á margem do rio de Contas.

PIPUACA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira, abaixo de Araretama (Araujo Amazonas).

PIQUARAÇÁ. Serra do Estado da Bahia, entre Monte Santo e Geremoabo, á margem dir. do Vasa Barris.

PIQUÉS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Sorocaba.

PIQUETE. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Lorena. Orago N. S. e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 10 de 22 de março de 1875. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi creada villa por Dec. n. 166 de 7 de maio de 1891. Comprehende os bairros do Passa Quatro, Limeira, Itaquera e Godoy, todos com escholas. E' separado o mun. do de Lorena pelo rio do Ronca. Sobre suas divisas vide Lei n. 481 de 24 de dezembro de 1896.

PIQUETE. Pov. do mun. de S. José da Lage, no Estado das Alagoas, com uma esch. mixta publ. de inst. primaria. Agencia do correio, creada pela Portaria de 23 de julho de 1884. E' séde do districto do Roçadinho.

PIQUETE. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Lorena e desagua na margem esq. do Parahyba. Vem da Mantiqueira.

PIQUIRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Pequiry.

PIQUIRA. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

PIQUIRY. Vide *Pequiry*.

PIRÁ. Cachoeira no rio Uaupez; no Estado do Amazonas.

PIRÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Apaporis.

PIRÁ-ASSU'. Morros situados na costa do Estado do Pará, na parte comprehendida entre a barra do Caeté e a pov. de Salinas. Prolongam-se acompanhando a costa e vão terminar á beira-mar.

PIRABAS. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Cintra, sobre o rio de seu nome. Orago S. José. A Lei Prov. n. 939 de 6 de agosto de 1879 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

PIRABAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas, á margem dir. do rio de seu nome. Terreno alto, pittoresco e saudavel. Fabricas de cal. Esch. publica.

PIRABAS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Salinas, entre o Inajá e o Pirabas. Deve medir sete kils. de NO. a SE., formando uma figura conica ao correr para dentro das duas bahias. Apresenta uma linda perspectiva e uma encantadora praia muito piscosa e com uma grande cambôa de pedra para pegar peixe.

PIRABAS. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Salinas e desagua na bahia do seu nome, onde tambem desagua o Axindeua.

PIRABEIRABA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville, situado no valle do rio Cubatão, á margem esq., estendendo-se até o valle do rio Pirabeiraba. Existe ahi uma importante fabrica de assucar.

PIRABEIRABA. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce em uma das ramificações da serra do Mar (serra das Tres Barras) e lança-se na margem dir. do rio S. Francisco. E' largo e muito fundo. Recebe diversos tribs. e na foz abre-se em uma grande bacia. Encontra-se tambem escripto *Pirabeirava* e *Pirabiraba*.

PIRACABA. Lago do Estado do Pará, na com. de Monte Alegre, a O. da foz do rio Maycurú.

PIRACABU'. Pontal na costa do Estado do R. G. do Norte, situado, segundo Vital de Oliveira aos 5° 25' 38'' de Lat. S. e 7° 47' 39 de Long. E. do Rio de Janeiro, nas proximidades do cabo S. Roque. Vital e Collatino escrevem *Piracabú*; o pratico Philippe *Precabú*.

PIRACAHY. Rio do Estado do Paraná; desagua na margem esq. do rio deste nome.

PIRACAIMBAUA. Bahia na parte da costa do Estado do Pará, comprehendida entre a foz do Gurupy e a ponta Tijoca. O Sr. Alves da Cunha escreve *Piracaimbába*.

PIRACAMBU'. Serra do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Tury.

PIRACAMBUÇÚ. Log. no mun. de Porto Feliz do Estado de S. Paulo.

PIRACAMBUÇÚ. Ribeiro do Estado de S. Paulo, afl. da margem dir. do rio Tieté.

PIRACANÃ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Itaituba.

PIRACANGA. Praia nas proximidades da pov. de Meahype; no Estado do E. Santo.

PIRACANGAUÁ. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo; com uma esch. Tambem escrevem *Piracanguá* e *Piracangaguá*. (*Relat.* do Visconde do Parnahyba. 1866.)

PIRACANGAUÁ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Quiririm, que o é do Parahyba. Banha o mun. de Taubaté e atravessa a estrada desta cidade a Jacarehy.

PIRACANJUBA. Cidade e mun. do Estado do Goyaz, na com. do Rio Piracanjuba (antigamente Santa Cruz). Orago N. S. da Abbadia e diocese de Goyaz. Simples pov. pertenceu ao mun. de Morrinhos em virtude do art 2° da Lei Prov. n. 2 de 5 de novembro de 1885. Foi creada parochia com a denominação de Pouso Alto pela Lei Prov. n. 6 de 22 de novembro de 1855; incorporada ao mun. de Bom Fim pelo art. 3° da de n. 6 de 19 de agosto de 1859; installada em 6 de junho de 1874. Cidade com a denominação de Piracanjúba pela Lei n. 786 de 18 de novembro de 1886. Desmembrada da com. do Rio Corumbá e annexada á do Rio Piracanjuba pela de n. 654 de 22 de dezembro do 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Dessa localidade enviou-nos o Sr. Augusto da Costa Campos a seguinte informação: «O territorio deste mun. é geralmente plano, todo cortado de ribeiros, orlado de mattas, contendo apenas algumas pequenas serras e possuindo extensos campos em geral cobertos de cerrados. A principal serra do mun. é a de Santa Maria e os principaes rios: o dos Bois, Meia Ponte, Piracanjuba, além de outros menos importantes. O clima é muito saudavel comquanto bastante quente no verão e frio no inverno. Encontra-se no mun. ouro e diamantes. Esta cidade foi primitivamente um pov. fundado em 1833 pelo guarda-mór Francisco José Pinheiro, portuguez naturalisado, o qual edificou uma capella da invocação de N. S. da Abbadia. A cidade está edificada em logar alto e plano, na forquilha de dous pequenos corregos que a abastecem de abundante e excellente agua e fazem barra no rio Piracanjuba. Contém poucas ruas sem alinhamento particular; algumas boas casas e uma excellente e espaçosa egreja matriz. A pop. do mun. é de 5.000 almas. A lavoura consiste na cultura do fumo, canna de assucar, milho, feijão, arroz, mandioca, algodão, café e trigo. Criação de gado. A industria fabril consiste no preparo do fumo que exporta em grande quantidade, e tecidos de algodão eguaes aos de Minas Geraes. Dista 36 leguas da cap. do Estado 15 de Bomfim, 12 de Santa Cruz e 9 de Morrinhos». Na Collecção das Leis do 1886 lê-se *Paracanjuba*. «Paracanjuba é uma cidadesinha igual a Morrinhos, suas casas, porém, são juntas e edificadas em pitoresco local. O largo da matriz acha-se em um alto, fechado pelos melhores predios, quasi todos de um só pavimento. Desta praça parte a rua principal da cidade e uma travessa que seguindo o declive do terreno vae terminar em outro largo, o da Cadêa. Ha ainda mais uma rua regular e algumas vielas e beccos sem importancia. A altura barometrica deste logar é de 800 metros acima do nivel do mar. Existem alli seis lojas de fazendas, duas boticas dirigidas por praticos, quatro casas de molhados e varias tavernas com prateleiras e garrafas vazias. O povo do logar

é bom e agradavel e quanto á industrias, Paracanjuba caminha de braço dado com as mais localidades goyanas». (Oscar Leal. *Viagem ás Terras Goyanas*.

PIRACANJUBA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem dir. do rio deste nome. Recebe o Peixe. O Eng. Chrokatt de Sá escreve Piracajuba.

PIRACANJUBA. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Corumbá. Em uma informação que nos foi prestada de Goyaz a respeito desse rio lê-se: «*Piracanjuba*, que significa peixe de cabeça pintada de amarello, é o mais extenso e volumoso aff. que recebe o Corumbá, antes do S. Bartholomeu. Nasce no morro Limpo, 10 kils. a E. do arraial de Sant'Anna de Antas, e engrossa-se necessariamente com o rio Barreiros, que vem das contravertentes de Caldas, com o ribeirão dos Leites, com o Jurubatuba (formado pelo Salino, que recebe o Mosquito, Fundo, Lages, descido do morro do Antoninho); com o Vermelho, cujas nascentes estão a menos de 12 kils. da cidade do Bomfim, e outros menores. Rega o mun. de Bomfim e, correndo em rumo de SE., vae cahir no Corumbá, com uma corrente de 138 kils., logo abaixo de Montes Claros. Este Piracanjuba não deve ser confundido com um outro rio do mesmo nome e tambem trib. do Corumbá.» Cunha Mattos, no seu *Itinerario*, Vol. I, pags. 124 e 125 dá noticia do rio Piracanjuba e de diversos tribs. que nelles desaguam. O Sr. Joseph de Mello Alvares, em uma informação com que nos obsequiou a respeito do mun. de Santa Luzia assim descreve esse rio: «O rio Paracanjuba, aff. do Corumbá, nasce na chapada do Porphyro, no mun. de Bomfim, atravessa parte deste e corta o de Santa Luzia, onde tem os seguintes tribs. á margem esq.: corregos: Agua Clara, Gabriel Corrêa, Baixada, Monjollo, Extrema, Homens, Comprido e Brito, que nascem no Plató das Covas e Monjollinho, Canôa, Borá, Fundo, Lage, Santa Barbara, Barreiro e Capão Limpo, que nascem na chapada do Deus me livre».

PIRACÃO. Rio do Districto Federal, banha a freg. de Guaratiba e desagua na enseada da Pedra.

PIRACEMA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Macahé, proximo á foz deste rio no Oceano.

PIRACEMA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. José dos Campos e desagúa na margem dir. do rio Parahyba.

PIRACICABA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Piracicaba. «A primeira sesmaria concedida neste logar, diz o Sr. Azevedo Marques, foi a Pedro de Moraes Cavalcante pelo capitão-mór Manoel Peixoto da Motta a 15 de novembro de 1639. O peticionario allegou que ia povoar com toda a sua familia, de uma e outra banda do rio Piracicaba, ficando o Salto no meio (Cartorio da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, livro 11º de sesmarias antigas); mas o seu incremento só começou pela agglomeração de lavradores attrahidos pela fertilidade extraordinaria do seu solo, pelos annos de 1740 e 1748, e depois em 1769 deu-lhe algum inpulso o capitão Anionio Corrêa Barbosa por ordem do então governador e capitão-general D. Luiz Antonio de Souza, no intuito de fazer abrir uma estrada que facilitasse as communicações com o territorio da margem do Paraná. «Foi elevada á freg. por Provisão de 24 de julho de 1770 do general D. Luiz Antonio de Souza, com a denominação de Santo Antonio do Piracicaba. Sobre a data em que foi elevada á categoria de villa as opiniões são divergentes: uns dizem que em 1821, outros que em 1822, ainda outros que em 1823. O consciencioso trabalho organisado pela secção de Estatistica e que acha-se annexo ao Relatorio do imperio (1883) faz menção da data 1822 como aquella em que Piracicaba foi elevada á categoria de villa. O Sr. Azevedo Marques affirma que foi em 1823, tomando então a povoação o seu nome primitivo, que foi substituido pelo de Constituição, allusivo ao projecto do pacto fundamental, que nessa épocha discutia-se na Assembléa Constituinte. Em uma noticia, que abaixo transcrevemos, e que nos foi remettida da cidade de Piracicaba pelo illustrado Sr. Dr. Manoel de Moraes Barros, encontra-se a dada 1821 e outro o motivo pelo qual foi substituida a denominação da cidade. Parece-nos ser a ultima data aquella que exprime a verdade pelos motivos que o autor conhecerá d'entro em pouco. A opinião do Sr. Azevedo Marques devemos oppôr a consideração de que, não tendo sido sanccionado o projecto de Constituição elaborada pela Constituinte, não podia a villa receber o nome allusivo á uma Constituição, que não é a que nos rege. Accresce ainda o facto dessa denominação ter prevelecido até 1877, recordando entretanto uma Constituição não sanccionada; salvo si isso assim aconteceu como uma manifestação hostil ao primeiro imperador, pelo acto violento da dissolução d'aquella assembléa, o que não é acceitavel. O pelourinho foi erecto em 10 de agosto de 1822, conforme consta do seguinte auto original: Auto do levantamento do Pelourinho e demarcação de terrenos para as casas da camara, cadeia, casinhas e açougue — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e vinte e dous, aos dez dias do mez de agosto do dito anno, nesta Villa da Constituição, ha pouco erecta, onde se achava presente o Ministro Desembargador João de Medeiros Gomes, Ouvidor Geral Corregedor, commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi em um terreno fronteiro ao Pateo da Matriz, entre a rua Direita e as casas de João Vicente, e para os fundos a rua nova do Conselho, foi demarcada uma praça de cento e oitenta e seis palmos de frente com quatrocentos de fundo, que vai contestar na dita rua nova do Conselho, cuja frente foi destinada por elle Ministro para a factura da casa da camara, cadeia e casinhas, ficando no centro o Pelourinho, o qual achando-se já preparado, lavrado e oitavado, de madeira de cabreuva grossa, e composto com quatro braços de ferro com seus argoloens, nas quatro faces, tendo em cima do capitel uma astia de ferro sustentando um braço com um cutello, e uma bandeirinha no cimo, havendo-se preparado todo o terreno e o mais necessario para o levantamento do dito Pelourinho, com a assistencia de grande parte da Nobreza e povo desta villa e seu termo, pessoas ecclesiasticas como seculares: mandou elle Ministro a mim escrivão lêr em alta voz a aucto da erecção desta villa, e depois da dita leitura foi por elle Ministro proclamado vivas á Sua Alteza Real, ás Côrtes do Brazil, e á Constituição, mandando levantar ao alto o dito Pelourinho, que ficou posto no centro da praça, ficando esta demarcada com quatra marcos de páo de Peroba lavrada nas quatro faces, e em cada uma dellas impressa a lettra — C — em significação do nome Constituição, com que é denominada esta villa; concluindo-se todo este acto com demostrações de jubilo e contentamento pelos repetidos vivas e aclamações que naquelle acto se deram. E de tudo para constar mandou elle Ministro fazer este aucto em que se assignou com as pessoas presentes, eu José Manoel Lobo escrivão da Ouvedoria Geral e Correcção o escrivi. — *João de Medeiros Gomes*. — *O vigario Manoel Joaquim do Amaral Gorgel*. — *O Padre Miguel Joaquim do Amaral Gorgel do Amaral*. — *O capitão Domingos Soares de Barros*. (Seguem-se mais 52 assignaturas de pessoas que tiveram a honra de assistir o levantamento do Pelourinho, das quaes ainda vivem nesta cidade — duas — que são Felippe de Campos Bueno e Antonio José da Conceição.) A Lei Prov. n. 21 de 24 de abril de 1856 eleivou a villa da Constituição á categoria de cidade, e a de n. 21 de 13 de abril de 1877 substituio esta ultima denominação pela de Piracicaba, que ainda hoje conserva. E' com. de primeira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 16 de 30 de março de 1858 e classificada pelos Decs. ns. 2.187 de 5 de junho do mesmo anno e 4.890 de 14 de fevereiro de 1872. «Ouçamos, diz o Sr. Azevedo Marques, o que nos diz pessoa autorisada, residente na mesma localidade: — A cidade é cabeça da com. do mesmo nome e tem mais de 800 casas, e uma população correspondente, que não será exaggerado orçar em 5.000 almas. O seu plateau é grande, formado por linhas parallelas que se cruzam de 40 em 40 braças, formando quarteirões de 1.600 braças ou tres kils. quadrados cada um, e ruas todas de 60 palmos ou 13,m 3 de largura, de sorte que é uma das cidades do Estado melhor arruadas. A cidade está edificada, como fica dito, em um plateau á margem esq. do caudaloso rio Piracicaba, posição mui aprazivel e pittoresca, que offerece lindissimo panorama por qualquer ponto de suas entradas Nas proximidades da pov. fórma o rio um bello salto, precipitando suas aguas em toda a largura, por sobre degráos de pedra, formando como que um throno de espuma; neste logar teem feito alguns particulares derivação de pennas d'agua para tocar moinhos, carretões, engenhos de canna, etc., e muitas outras se podém ainda fazer. E' afamada e real a abundancia de peixes que, acompanhando a estação quente, sobem o Tieté, entram no Piracicaba, que com difficuldade transpoem, e onde facilmente são pescados; chegam em cardumes nos mezes de novembro e dezembro e voltam de fevereiro em deante. Cerca de 111,1 kils. abaixo da cidade, o rio, depois de muitas voltas, lança-se no Tieté, que agradecido por tão importante tributario, alarga suas margens, mas a navegação permanece sempre difficil e trabalhosa pela frequencia de cachoeiras, o que todavia não impede que se faça em todas

as estações do anno algum commercio fluvial para Sant'Anna do Paranahyba, da prov. de Matto Grosso, colonia de Itapura e Avanhandava e outros pontos. Como edificios publicos conta a cidade a egreja matriz, a da Senhora da Bôa Morte, fundada a esforços de Miguel Archanjo Benicio Dutra, e a da Senhora do Rosario ; a casa da camara e cadêa, e o hospital de Misericordia. O mun. tem de comprimento, de E. a O., das divisas de Campinas até ás de Brotas 88,8 kils. e de largura, das divisas do mun. do Tieté ás do Rio Claro, isto é, de S. a N. 44,4 kilometros. Essa extensão de 488,8 kils. comprehende uma população de 16.053 almas. Sua unica industria é a lavoura, sobresahindo a do café e a da canna de que conta muitas e importantes fazendas. Encerra grande porção de terrenos vulcanicos, sobrecarregados de ferro, que são as uberrimas terras roxas, menor porção de terras brancas e arenosas, e mui pequena de campos nativos. A exportação do mun. regula, termo médio 130.000 arrobas de café, 50.000 de assucar e 20.000 de algodão. A cidade dista para E. 22,2 kils. de Santa Barbara ; 61,1 de Campinas ; 33,3 de Capivary ; 66,6 de Itú ; para o N. 33,3 kils. da Limeira ; 38,8 do Rio Claro ; 77,7 de Brotas ; para O. 83.3 kils. de Botucatú e 111,1 de Lençóes; para o S. 50 kils. da cidade do Tieté. O principio da povoação foi servir de degredo ; os capitães-móres de Itú e Porto Feliz, quando algum dos seus subditos lhes cahia em desagrado, faziam-n'o embarcar em Porto Feliz, descer o rio Tieté até á foz do Piracicaba, subir por este, e largal-os em Piracicaba, então denominada *Sertão*. O ultimo capitão-mór de Itú, Vicente da Costa Taques Góes e Aranha, notavel por sua administração despotica, ainda mandou gente para alli. Mas um desses desgraçados, não conformando-se com o seu destino, e calculando que, apezar de longa a viagem por agua, não devia estar muito longe de Itú, emprehendeu romper o degredo, metteu-se nas brenhas nessa direcção, e ao avistar do salto de Samambaia a sua terra querida, deu um brado de satisfação. Pelos traços deste desgraçado, foi aberta a estrada de Itú para essa localidade, e de então em diante foram ahi sendo dadas sesmarias de lado a lado ». Em novembro de 1883, o correspondente do *Jornal do Commercio*, que acompanhou SS. AA. Imperiaes ao Estado de S. Paulo, escreveu o seguinte a respeito dessa cidade : « A povoação primitiva de Piracicaba foi estabelecida na margem direita do rio, pouco abaixo do Salto, no logar onde actualmente é o pasto da fazenda do Sr. Dr. Estevão de Rezende ; seus principaes, sinão unicos edificios, eram uma pequena capella, a casa do capellão e um grande telheiro debaixo do qual os moradores se reunião para esperar a missa. Parece que a povoação permaneceu neste logar bem pouco tempo, porque, em obediencia á ordem superior, no dia 31 de julho de 1784, presentes o capitão-mór de Itú Vicente da Costa Taques Góes Aranha e capitão-provedor Antonio Corrêa Barbosa, se dirigiram com o capellão, depois de ouvir missa, para a margem esquerda do rio e ahi, no centro da planicie que se eleva entre o corrego Itapeva e a margem esquerda do rio Piracicaba, demarcaram uma área de 46 braças em quadra para nella ser edificada a nova egreja e assignalaram aos lados dessa área logares para os moradores construirem suas casas. Em execução, do plano dado por Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o alferes José Caetano Rosa, fallecido em Piracicaba a 9 de dezembro de 1871, fez o arruamento da povoação, cruzando-se todas as ruas em angulos rectos e formando quarteirões de 40 braças. Esse plano fez de Piracicaba uma das povoações melhor arruadas da provincia. A povoação de Piracicaba foi elevada á freguezia em 1810, e o seu desenvolvimento foi tão rapido que em 1816 os habitantes reclamavam a elevação á villa. Apezar de serem as informações as mais favoraveis, só foi deferida a petição em 1821 pelo governo provisorio da provincia, o qual mandou erigir a freguezia de Piracicaba em villa; porém, em vez de dar-lhe o nome de *Villa Joannina* por derivação do augusto nome de S. M. El-Rei D. João VI, e em sua perpetua memoria, como haviam pedido seus habitantes, deu-se-lhe o nome de *Villa Nova da Constituição* para perpetuar a memoria da Constituição Portugueza, promulgada nesse anno. Em 1856 a Villa da Constituição foi elevada á cidade, restituindo-se-lhe em 1877 o seu antigo e popular nome de Piracicaba, o qual do Salto se estendera a todo o rio e dahi á povoação fundada em suas margens. Piracicaba é uma palavra guarany composta de *pira*, peixe, e *cycaba*, fim. O que quer dizer que aqui pára o peixe. O nome foi primitivamente dado ao Salto e depois á cidade. A' proporção que a estação do anno vai se tornando mais quente os peixes veem subindo do sertão pelo rio Tieté, chegando á barra do Piracicaba, tomam-no por encontrarem melhor fundo, sendo o Tieté ahi baixo e espraiado, razão pela qual o Salto desta cidade é muito mais piscoso que o de Itú. Em outubro, novembro e dezembro chega o peixe ao Salto, onde pára impossibilitado de continuar a subida, tentando vencel-a aos pulos, ahi principalmente deixa-se apanhar em grande quantidade. De fevereiro em diante começa a tornaviagem para o sertão afim de fugir da estação fria. A cidade é uma das mais bonitas da provincia. Assentada em uma alta esplanada, que declina branda e longamente até o rio, offerece por todos os lados as mais lindas paisagens e vastos panoramas. Sobresahe por sua belleza excepcional a vista do Salto, que eleva-se em degráos, espraiado, imitando um gigantesco throno de prata. E' magnifica a ponte sobre o rio, logo acima do Salto, com cerca de 200 metros de extensão, assentada sobre treze pilares de pedra e cimento. Custou ella 85:000$, foi feita por conta dos cofres provinciaes e por esse preço baixo, graças ao Sr. Dr Estevão de Rezende, que se poz á testa da administração até concluil-a. Logo abaixo do Salto está a fabrica de tecidos do Sr. Luiz Vicente de Souza Queiroz, que foi visitada por Suas Altezas, sendo offerecidas a S. A. a Sra. Princeza Imperial algumas peças de tiras bordadas feitas na fabrica. Suas Altezas ainda visitaram a chacara e fazenda do Sr. Dr. E. de Rezende e foram admirar o Salto, visto de baixo para cima, o que é encantador. Suas Altezas partem hoje para Itú e dahi a Campinas.» Em 22 de setembro de 1883, remetteu-nos o conspicuo cidadão Manoel de Moraes Barros a seguinte *Carta* : «Este municipio confina a L. com o de Santa Barbara, ao N. com os da Limeira e Rio Claro ; a O. com os de S. Pedro e Botucatú, e ao S. com os do Tieté e Capivary, abrangendo uma área de 50 leguas quadradas, mais ou menos. Desta área é insignificante a parte occupada por campos e carrascaes, imprestavel para a lavoura. A sua quasi totalidade é coberta de uma vegetação luxuriante, e consta dessas tão afamadas terras roxas em extensão de leguas, de terras barrentas de pederneiras ou calcareas, e de terras arenosas, que todas prestam-se no cultivo do café, quando altas e livres de geadas, e sempre ás de generos alimenticios, de que são muito productivas. Ainda existem algumas mattas virgens tão frondosas, que não é raro encontrar-se nellas jequitibás de dous metros e mais de diametro. Este aspecto geral das terras do municipio contrasta singularmente com o de outros, aliás muito importantes por sua producção de café, como Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Bethlem do Descalvado, Pirassununga, Casa Branca, cujo aspecto geral é de campos e carrascaes, e só por excepção alguns espigões e serrotes de terras lavradias. O resultado é que a producção de generos alimenticios aqui excede de muito o consumo local, e é exportado para S. Paulo, Campinas, Itú e Rio Claro. Corram mais algumas dezenas de annos e Piracicaba será o celleiro da vizinhança, excepção feita de Capivary. A grande, a principal riqueza do municipio é a lavoura de café. Sua producção não deve ser inferior a 300 mil arrobas de 15 kilos, segundo um calculo muito modesto da colheita de cada plantador. A despeza total de uma arroba (15 kilos) de café, vendido em Santos, pagando duas commissões, é de 1$100 a 1$300, conforme a distancia da fazenda. A producção de assucar estava muito decadente ; porém agora vai reanimar-se com o estabelecimento de um engenho central com um capital de 750 contos e capacidade para 80 mil arrobas, o qual já está funccionando em frente á cidade, logo abaixo do Salto, por cuja agua é movido. A producção do algodão, outr'ora muito avultada, é hoje insignificante e insufficiente para alimentar a fabrica S. Francisco, do Sr. Luiz Vicente de Souza Queiroz, e que representa um capital superior a 300 contos. Além do engenho central e da fabrica de tecidos, existe mais uma fabrica de cortume, uma de sabão, algumas de cerveja, algumas serrarias movidas por agua ou a vapor, sobresahindo entre estas a da *Agua Branca* com um capital superior a 60 contos, duas fabricas de cal, etc. O mun. communica com os de Capivary, Indaiatuba, Jundiahy, São Paulo e Santos por meio das estradas de ferro Ituana (ramal e tronco) e Ingleza ; e por meio da navegação fluvial dos rios Piracicaba e Tieté com os municipios de S. Pedro, Dous Corregos, Jahú, Botucatú e Lençóes. Esta empreza dispõe de tres vapores-rebocadores, estando já encommendados mais dous ; o seu percurso é de 35 leguas, sendo de 21 a distancia por terra desta cidade á barra de Lençóes. Esta navegação interrompe-se durante alguns mezes do anno por falta de agua no rio Piracicaba e de vapores apropriados. No anno de 1882, a interrupção foi só durante o mez de novembro. Está em con-

strucção por conta da Companhia do Engenho Central uma linha de *bonds* até o Canal Torto, a duas e meia leguas da cidade, podendo dahi para baixo considerar-se desembaraçada a navegação fluvial até pouco abaixo de Lençóes. Acha-se ainda em explorações a continuação da estrada de ferro até S. Pedro, passando pela fazenda do Paraiso, do commendador Luiz Antonio de Souza Barros. O clima é secco e quente: o thermometro raras vezes desce a zero ou sobe além de 32° centigrados, e ainda isso por poucas horas. O terreno do municipio é sempre ondulado, elevando-se alguns espigões bastante para ficarem livres de geadas. A NO. e a 5 leguas da cidade corre a serra, outr'ora dita de Araraquara, depois de Brotas, e hoje de S. Pedro, dividindo este municipio do Rio Claro, freguezia de Itaquery, e continuando pelos municipios de São Pedro e Dous Corregos, terminando entre este e o do Jahú em altos espigões, que constituem o bairro do Banharão. A SO. e a 3 leguas da cidade existe um grupo de montanhas, denominado — Serra do Congonhal—, notavel pela sua fertilidade, onde existem não poucas fazendas muito productivas de café. Ao S. corre o alto espigão do Serrote, tambem de excellentes terras e com fazendas importantes. Entre a serra de S. Pedro, á dir. o Serrote e a do Congonhal, á esq. corre o rio Piracicaba, formado 5 leguas acima da cidade pela reunião do Jaguary e Atibaia, e vai lançar-se no Tieté 14 leguas abaixo do cidade. Seus afls. mais importantes no municipio são : á esquerda, os ribeirões do Barbosinha, que serve de divisa entre este municipio e o de Santa Barbara, o Tijuco Preto, o Piracicá-mirim, o Bernardo, Congonhal e Claro; á direita, os ribeirões d'Agua Santa, Guamium, rio Corumbatahy, o ribeirão do Limoeiro que separa este mun. do de S. Pedro. Nascem neste mun. e desaguam no Tieté os ribeirões da Giboia, Anhumas e Muquem. Depois de desmembrados deste mun.. o de Santa Barbara e o de S. Pedro, só ficaram-lhe pertencendo os seguintes nucleos de população : a cidade, a capella de S. João Baptista da Serra Negra e a povoação do Rio das Pedras, estação da estrada de ferro.—A cidade de Piracicaba é uma das mais bellas da provincia. Assentada em uma alta esplanada que suave e longamento estende-se até o rio, offerece por todos os lados aos olhos do observador encantado as mais risonhas paisagens e vastos panoramas de uma verde-negra vegetação. Sobresahem, por sua maravilhosa belleza, a aprazivel vista do Salto, que eleva-se em degráos, semelhando um gigantesco throno de prata; a do Rio Abaixo, em que o rio, ha pouco revolto e irascivel contra as pedras que lhe impediam o transito, deslisa agora manso e sereno por uma vasta e magestosa curva, orlada pelas alvas casinhas da rua do Porto; e a do Alto do Cemiterio, que domina todo o valle do rio, tendo ao longe, em frente, a serra de S. Pedro, correndo para o poente, parallela ao rio, á esquerda a serra do Congonhal, e ao pé, em baixo, a cidade estendida. Computamos hoje as casas da cidade em 1.200, sendo que para o lançamento do imposto pessoal em novembro de 1871 foram contadas por sua numeração e achadas em numero de 855, não incluindo as construidas dentro dos quarteirões. Estão distribuidas por 28 ruas, todas rectas e com 60 palmos de largura, parallelas ou transversaes em angulo recto, formando quadras de 40 braças por face. A população urbana, tomando por base 5 habitantes para cada casa, é de 6.000 almas. O recenseamento, manifestamente deficiente, dava-lhe uma população de 4.126 almas para toda parochia, que hoje só por si constitue o mun. 15.783. Possue tres egrejas : a matriz, que é decente, Boa Morte e S. Benedicto, ambas em construcção, paralysadas ha muitos annos; extra-muros um vasto cemiterio, com uma parte reservada para os acatholicos; um feio e não acabado theatro, todo de tijolos, com 130 palmos de fundo e 80 de largo; casa nova da camara e cadeia construida por 36 contos á expensas do cofre provincial sobre planta traçada pelo Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão; 6 eschs. publs., sendo 3 para o sexo masculino e 3 para o feminino, diversas particulares. Está quasi concluido um elegante edificio para nelle installar-se o Collegio Piracicabano, excellente estabelecimento de instrucção primaria e secundaria para o sexo feminino, custeado por uma associação de senhoras dos Estados Unidos, e que já funcciona ha dous annos, sob a direcção de miss Martha Wath. Acha-se igualmente em construcção, proximo á egreja da Boa Morte, um grande edificio para um collegio de Irmãs de Caridade, filial ao do Patrocinio de Itú. As 6 eschs. publs. vão ser dotadas com especial e apropriada mobilia, graças a uma subscripção particular a que se procedeu, uma vez perdida a esperança de obtel-a do Governo. Existem na cidade duas typographias, a do *Piracicabano*, que é publicado duas vezes por semana, e a da *Gazeta de Piracicaba*, que sahe tres vezes.— A cidade está a 517^{m} acima do nivel do mar. Dista, pelas estradas de ferro, 45 kils. de Capivary, 90 de Itaicy, entroncamento para Itú, 133 de Jundiahy, 193 de S. Paulo, 272,2 de Santos, 177,5 de Campinas. Dista, pelas estradas de rodagem, 33 kils. da Limeira, 39,6 do Rio Claro e de S. Pedro, 72.600 de Campinas, 105.600 de Botucatú, 52.800 da cidade do Tietê, 26.400 de Santa Barbara.—E' bem nova a existencia desta povoação; entretanto, não se póde precisar a data de sua fundação. No seculo passado o rio Tieté era frequentado pelas *monções*, partidas de Porto Feliz, as quaes entretinham as relações commerciaes entre esta e a capitania de Matto Grosso. Parece que na segunda metade deste seculo, uma dessas *monções*, descendo pelo Tieté e chegando á barra do Piracicaba, resolveu explorar este rio e por elle subiu até o Salto, então povoado por indios, attrahidos pela pesca abundante. Feita essa descoberta os capitães-móres de Itú e Porto Feliz, entendendo ser impossivel sahir-se daqui a não ser por meio dessa longa e difficil navegação fluvial, aproveitaram-se desta circumstancia e começaram a degradar para cá todos quantos por lá cahiam-lhe em desagrado. Especialmente o celebre e despotico Vicente da Costa Taques Góes e Aranha, que denunciou em 1820 e 1821 o padre Diogo Antonio Feijó como *homem perigoso e cheio de idéas criminosas de liberdade*, dizem que mandou para cá muita gente. Mas uma dessas victimas do despotismo, sertanejo destemido, embrenhou-se pelos mattos em direcção a Itú, e, vencendo os maiores obstaculos, conseguio chegar ao alto, denominado hoje do Samambaia, de onde, avistando o seu querido Itú, cahiu de joelhos e rendeu graças ao céo. Por essa direcção foi aberta, primeiro, uma picada, e pela picada uma estrada, sendo logo demarcadas sesmarias em uma e outra margem desta. Assim perdeu este logar a grande vantagem da incommunicabilidade, que o tornava apto para degredo. Logar de degredo! eis o que foi Piracicaba em seu berço; mas tambem o vasto paiz de que faz parte não teve mais honroso começo. A povoação primitiva foi estabelecida na margem dir. do rio, pouco abaixo do Salto, no logar onde é actualmente parte da fazenda do Dr. Estevam de Rezende, proximo ao engenho; seus edificios consistiam em uma pequena capella, casa do padre e um grande telheiro, debaixo do qual o povo esperava a occasião da missa. Ao que parece, pouco tempo permaneceu a povoação neste logar, porque em data de 7 de julho de 1784 o capitão-general Francisco da Cunha Menezes, attendendo á representação dos moradores da nova povoação, ordenou ao capitão-mór de Itú, o mesmo Gomes Aranha, que com o capitão Antonio Corrêa Barbosa, povoador da mesma, auxiliado pelos que se quizessem prestar, mudassem a povoação para a margem esq. do rio, pouco abaixo do Salto, por ser ahi o terreno mais apropriado á sua situação e desenvolvimento. Em cumprimento dessa ordem, no dia 31 do mesmo mez de julho de 1784, presentes os mencionados capitão-mór, capitão povoador e muitos moradores, depois de ouvirem missa, dirigiram-se com o padre para o logar designado, e ahi, no centro da esplanada, que se eleva entre o corrego do Itapura e a barranca do rio, demarcaram um pateo de 46 braças em quadra para nelle ser edificada a nova egreja e assignalaram os lados desse pateo os logares para os moradores construirem suas casas. Esse serviço do delineamento da nova povoação terminou a 2 de agosto seguinte, como consta do respectivo termo. O terreno em que se estabeleceu a nova povoação foi doado pelo capitão-povoador Antonio Corrêa Barbosa e abrangia as terras desde a barra do Itapura, pouco acima do Salto, até sua cabeceira, e dahi a rumo até a barranca do rio. Em execução do plano traçado por Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o respeitavel alferes José Caetano Rosas, fallecido aqui a 9 de dezembro de 1871, fez o arruamento da povoação, cruzando-se todas as ruas em angulo recto e formando quarteirões de 40 braças, como já disse. Esse plano fez de Piracicaba uma das povoações mais bem acabadas da provincia, tendo entre suas ruas uma com o nome de Vergueiro e outra com o do alferes José Caetano, justa homenagem prestada á memoria daquelles distinctos cidadãos. A povoação de Piracicaba foi elevada á freguezia em 1810, e o seu desenvolvimento foi tão rapido, que já em 1816 seus habitantes reclamavam a elevação á villa. A representação que para esse fim dirigiram ao capitão-general conde da Palma e o attestado com que a instruiram são documentos interessantes pelas informações que ministram sobre a fertilidade e extensão do territorio da freguezia, sua crescente lavoura e população. Por menos extenso transcrevemos só o attestado: —Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, vigario collado da freguezia de Piracicaba e Domingos Soares de Barros, capitão-commandante da mesma, attestamos o seguinte : A freguezia de

Piracicaba está situada em uma planicie elevada sobre o rio do mesmo nome, onde este faz um formoso e grande salto, do qual facilmente se conduz agua para banhar um lado da freguezia e tocar todas as machinas possiveis. Seu territorio está parte do dist. da villa de Itú, d'onde dista 14 leguas, e parte no da villa de Porto Feliz, d'onde dista 12 leguas, ficando estas villas ao S. A L. confina com a villa de S. Carlos, que dista 10 leguas. Ao N. tem moradores até sete dias de viagem, e segue adiante o sertão desconhecido que confina com Goyaz e Cuyabá. Ao O. tem moradores até cinco leguas pelo rio abaixo, e segue o sertão do mesmo rio, do Tieté e Paraná. O terreno é fertilissimo, abunda muito em maçapé roxo, o mais proprio para a producção da canna de assucar. Ao N. tem os campos de Araraquara, de que ainda se não conhece a extensão, muito proprios para a criação de gado. Tem ao presente mais de duas mil e duzentas almas, não tendo ha cinco annos talvez metade, e está crescendo de dia a dia com povoadores, que veem de fóra, attrahidos pela fertilidade do terreno. Tem ao presente 14 engenhos de assucar, pela maior parte fabricados de novo; quatro de aguardente e estão se dispondo mais 12, tendo capacidade para um numero incomparavelmente maior. Tem 22 fazendas de criar, de que ha oito annos só existia uma. No meio de circumstancias tão favoraveis, que promettem o rapido crescimento desta pov., sentem os moradores pacificos grande incommodo e vexação na grande distancia a que precisam recorrer a procurar a protecção das leis por meio dos magistrados; e por isso nos parece de grande necessidade erigir-se em villa. Por ser verdade todo o referido, passamos a presente attestação por um de nós escripta e por ambos assignada. Piracicaba, 17 de junho de 1816. — Manoel Joaquim do Amaral Gurgel. — Domingos Soares de Barros.—Sobre a representação foram ouvidas as camaras de Itú e Porto Feliz, e o ouvidor da com. Miguel Antonio de Azevedo Barros, que todos informaram favoravelmente; mas ella só foi attendida em 1821 pelo governo provisorio desta provincia, o qual por Portaria de 31 de outubro desse anno mandou erigir a freg. de Piracicaba em villa; porém, em vez de dar-lhe o nome de Villa Joannina por derivação do augusto nome de Sua Magestade e em sua perpetua memoria, como pedia a representação, dos habs., deu-lhe o nome de Villa Nova da Constituição em attenção e para perpetuar a Constituição Portugueza, promulgada nesse anno, e que aliás tão pouco durou. Em execução dessa Portaria o ouvidor de Itú, João de Medeiros Gomes, transportou-se para esta pov. e no dia 10 de agosto de 1822 a erigiu em villa no meio de grande concurso de povo, que mostrou grande alegria pelo facto, como attesta o respectivo Auto. Em seguida, e com assistencia de grande parte da nobreza e povo da nova villa, o ouvidor mandou levantar o pelourinho, como signal de jurisdicção, alçada e respeito á justiça, dando nessa occasião vivas a S. Alteza, ás Côrtes e á Constituição, como consta do Auto, que por todos foi assignado. Então contava a pov. 101 vizinhos, sendo a pop. esparsa por seu extensissimo territorio de 2.200 almas. » O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santa Maria, creada pela Lei Prov. n. 42 de 27 de fevereiro de 1881. Sobre suas divisas vide Leis Prov. de 12 de abril de 1864, de 14 de março e de 12 de abril de 1865, de 16 de março de 1866, n. 48 de 17 de abril de 1867, 15 de junho de 1869, art. II da de n. 38 de 9 de julho de 1869, n. 92 de 15 de maio de 1876. No mun. ficam os bairros da Xarqueada, Bairro Alto, Sete Barras, Santo Antonio do Ibicatú, Pau d'Alho, Baptista, Tanquinho. Tem agencia do correio e diversas eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884. No livro *A Prov. de S. Paulo* (1888) lê-se o seguinte a respeito desse mun.: « Divisas — Confina este mun. ao N. com os de Rio Claro e Limeira; a E. com o de Santa Barbara, pelo ribeirão do Barbosinha; ao S. com os de Capivary e Tieté: a O. com os de Botucatú e S. Pedro, pelo ribeirão do Limoeiro. (Vide Leis Provs. de 12 de abril de 1864, 14 de março e 12 de abril de 1865, 16 de março e 17 de abril de 1866, 15 de junho e 9 de julho de 1869.) Aspecto geral — O mun., que abrange uma área de cerca de 50 leguas quadradas, é, em sua quasi totalidade, coberto de esplendida e luxuriante vegetação, sendo raros os campos nativos, imprestaveis para a lavoura. O solo compõe-se da preconisada terra roxa, em extensão de leguas, de terras barrentas e de terras arenosas, todas as quaes, quando altas e livres de geada, prestam-se ao cultivo do café, e sempre ao do algodão, fumo e generos alimenticios. Existem ainda mattas virgens, tão frondosas, que não é raro encontrarem-se nellas jequitibás de dous e mais metros de diametro e perobeira de 16 a 18 metros de comprimento. O terreno é accidentado em mansas ondulações, elevando-se alguns espigões mais ou menos consideravelmente. A NE., S. e SE. é o terreno montanhoso. Ilhas — Existem algumas pequenas e insignificantes ilhas no rio Piracicaba. Serras — A NO. e a 33 kils. da pov., corre, na direcção mais geral de SE. para NO., a serra denominada outr'ora de Araraquara, depois — de Brotas, e actualmente — de S. Pedro, nome da villa que lhe fica quasi nas fraldas. A SO. e á distancia de 20 kils. da cidade, existe um grupo de montanhas, conhecido com a denominação de serra do Congonhal, notavel pela sua uberdade, e onde existem muitas fazendas de café. Ao S. correm os altos espigões do Serrote e da Milhã, cujas vertentes estão dentro do mun. Rios e lagôas — Entre a serra de S. Pedro, á dir., o Serrote e a do Congonhal, á esq., corre o rio Piracicaba, formado, 33 kils. acima da cidade, pela confluencia do Jaguary e Atibaia, indo lançar-se no Tieté, 92 kils. abaixo da cidade. Seus affs. mais importantes no mun. são: á esq., os ribeirões do Barbosinha, Tijuco Preto, Piracicá-mirim, Bernardo, Congonhal e Claro: e á dir. o da Agua Santa, o Guamium, o Corumbatahy, o do Ceveiro e do Limoeiro. O ribeirão Corumbatahy nasce nas montanhas existentes entre os muns. do Rio Claro e Belém do Descalvado, recebe á dir., neste mun., o Passa Cinco e lança-se no Piracicaba, 6,6 kils. abaixo da cidade. Existem nas margens do Piracicaba, e alimentadas por este, algumas lagôas sem importancia. Salubridade. — O clima é em geral temperado e secco: o thermometro raras vezes desce a zero ou sobe a 32° centig. no verão, não havendo, pois, excesso de frio ou de calor. O mun. é muito sulubre, desde que tomem-se precauções contra as febres intermittentes, principalmente nas proximidades de certos rios. Historia — Remonta á segunda metade do seculo XVIII a época em que começou a ser povoado o mun. Pouco abaixo do Salto, á margem do Piracicaba, no logar onde é hoje o pasto da fazenda de S. Pedro, do Dr. Estevam de Rezende, e proximo ao seu esgenho, foi estabelecido o primeiro nucleo da pov., que apenas consistia em uma pequena capella, sob a invocação de Santo Antonio, a casa do padre e um telheiro, sob o qual o povo aguardava a hora da missa. Parece que pouco tempo permaneceu a pov. nesse logar, porque já em 7 de julho de 1784 o capitão-general Francisco da Cunha Menezes, attendendo á representação dos moradores, ordenou ao capitão-mór de Ytú, o celebre Vicente da Costa Taques Góes e Aranha, que, com o capitão Antonio Corrêa Barbosa, appellidado o Povoador, e auxiliado pelos que se quizessem prestar, mudassem a pov. para a margem dir., no logar em que se acha, mais apropriado a seu desenvolvimento. Em cumprimento dessa ordem, a 31 do mesmo mez e anno, presentes os mencionados capitão-mór, capitão-procurador, e muitos moradores, depois de ouvirem missa, dirigiram-se elles com o padre ao logar designado e ahi, no centro da esplanada que se eleva entre o corrego do Itapira e a barranca do rio, demarcaram um pateo de 46 braças (101,2 metros) por face, para nelle ser edificada a nova egreja, e ao lado desse pateo os terrenos para as construcções particulares. O terreno foi doado pelo capitão povoador, e abrangia as terras desde a barra do Itapeva, pouco acima da ponte, por este acima, á dir., até as suas cabeceiras, e volvendo ahi, á dir., até a barranca do rio. O novo pov. foi elevado a freg. em 1810. Esta informação harmonisa-se com o que diz na sua obra *Geographia da Prov. de S. Paulo*, pag. 83, o brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira; mas não está de accordo com o que escreve M. E. de Azevedo Marques em seus *Apontamentos*. Desta ultima obra transcrevemos o seguinte trecho, d'onde resalta a desharmonia citada: « Foi creada freg., sob a invocação de Santo Antonio de Piracicaba, por Provisão de 21 de julho de 1770, do mesmo governador (refere-se a D. Luiz Antonio de Souza), e elevada a villa, etc. » Segundo referem alguns, em 1816 os habs. reclamavam em representação dirigida ao conde de Palma, que a freguezia fosse elevada a villa, com o titulo de Joannina. Ouvidas sobre esta representação as camaras de Ytú e Porto Feliz e o ouvidor da comarca, Miguel Antonio de Azevedo Barros, que informaram pessoalmente, foi ella attendida pelo governo provisorio da prov., o qual, por Portaria de 31 de outubro de 1821, mandou erigir a freg. de Piracicaba em villa, mas sob o nome de Villa Nova da Constituição, para perpetuar a memoria da constituição portugueza, promulgada nesse anno. Esta data tambem não está de accordo com o que diz Azevedo Marques, em cuja obra se lê que a freg. foi elevada a villa com o titulo que ora tem, de Constituição, por um decreto do anno de 1823, allusivo ao projecto do pacto fundamental, que se discutia na assembléa constituinte. A verdade e que a Portaria mandando erigir a freg. em villa é de 31 de outubro de 1821, e que

a dita erecção foi realizada em 10 de agosto de 1822, pelo ouvidor de Ytú, João de Medeiros Gomes, que levantou o respectivo pelourinho. A Lei Prov. de 24 de abril de 1856 a elevou a cidade e a de 30 de março de 1858 creou a com. da Constituição, comprehendendo mais os termos de Capivary, Porto Feliz e Pirapora, hoje Tieté. Actualmente consta a com. de um só termo com tres muns. — o da cidade, o de Santa Barbara e o de S. Pedro. A Lei Prov. n. 21 de 13 de abril de 1877 restituiu á pov. o primitivo nome de — Piracicaba, que segnifica: logar onde se junta o peixe. Topographia. A pov. acha-se situada entre NO. e SNO. da capital, á margem esq. do rio Piracicaba, formando bellissimo panorama. Tem cerca de 1.300 casas, distribuidas por mais de 30 ruas, que são rectas e com 13 metros de largura, cruzando-se em angulos rectos, e formando quadras de 88 metros por face, de modo que é uma das cidades melhor arruadas da prov. A planta foi dada pelo finado senador Vergueiro e executada pelo venerando paulista José Caetano da Rosa. A cidade é uma das mais bellas da prov. Possue tres egrejas — matriz, S. Benedicto e Boa-Morte; um vasto cemiterio extra-muros, com parte reservada para acatholicos; um theatro, não concluido; nova casa de camara e cadeia; o edificio em que funcciona o Collegio Piracicabano; um vasto edificio que se destina a um collegio sob a direcção das irmãs de S. José, filial do de Ytú; o importante predio da fabrica de tecidos S. Francisco; o do engenho central de assucar; uma praça de mercado; as importantes obras feitas por uma empreza particular privilegiada para abastecimento d'agua, duas grandes pontes sobre o Piracicaba e um jardim no largo da matriz. População. A pop. do mun. é de 22.150 habs. Agricultura. Os terrenos do mun. são de espantosa fertilidade e importantissima é a sua lavoura de café. Além desse genero, que é o principal, produz o mun. grande quantidade de assucar e generos alimenticios, que são exportados para a capital, Ytú, Campinas e Rio Claro. A producção média annual do café é de 4.500.000 kils.; a do assucar 1.050.000. kils. Commercio e industria. O movimento commercial e industrial do mun. é bastante activo e representado pelos seguintes estabelecimentos: 23 lojas de fazendas, calçado e armarinho; 170 armazens de seccos e molhados, 6 restaurantes e botequins, 7 açougues, 6 casas de commissões, 2 typographias, 1 confeitaria, 5 depositos de cal, 3 de machinas de costuras, 3 hoteis, 2 hospedarias, 3 padarias, 6 pharmachias, 1 refinação de assucar, 6 relojoarias, 8 sapatarias, 5 funilarias, 1 foguetaria, 3 lojas de couro e arreios, 1 chapelaria, 5 fabricas de cerveja, 3 fabricas de torrar café e descascar arroz, 1 fabrica de tecidos, 1 engenho central, 1 fabrica de louça de barro e outros estabelecimentos menores. Curiosidades naturaes. Além de algumas cachoeiras, mais ou menos importantes, ha, proximo da cidade, o famoso Salto, formado pelo rio Piracicaba. Em toda a largura do rio precipitam-se as aguas por degráos de pedra, desenhando formosissima perspectiva. Distancias. Dista a pov. da capital da prov. 198 kils.; da cidade do Rio Claro, 46; da cidade de Limeira, 34; da villa de S. Barbara, 26; da cidade de Capivary, 46; da cidade de Tieté, 59; da cidade de Botucatú, 99. Viação. A cidade é servida pela ferro-via Ytuana. Pela navegação fluvial communica-se com os muns. de S. Pedro, Dous Corregos e Jahú, na margem dir., e com os muns. de Botucatú, S. Manoel e Lençóes, na margem esq. Por estradas de rodagem, mal conservadas, communica-se com o Rio Claro, para onde existe uma linha de trolys com Limeira e com Tieté » No *Almanak litterario* encontra-se a seguinte noticia: « Piracicaba. Apontamentos historicos. E' bem nova a existencia desta pov., entretanto não se póde precisar a data de sua fundação. No seculo passado o rio Tieté era frequentado pelas monções partidas de Porto Feliz, que entretinham relações commerciaes entre esta e a capitania de Matto Grosso. Refere a tradição que no fim desse seculo uma dessas monções, que descia de Porto Feliz pelo Tieté, chegando á barra do Piracicaba, resolveu explorar este rio e subiu por elle até o Salto, então povoado por indios, attrahidos pela abundancia de peixe. Feita essa exploração, os capitães-móres de Ytú e Porto Feliz, entendendo ser impossivel sahir-se daqui a não ser por meio dessa difficil e longa viagem fluvial, aproveitaram-se dessa circumstancia e começaram a degradar para cá as pessoas que por lá não lhes agradavam. Mas uma dessas victimas do despotismo, sertanejo destimido, embrenhou-se pelos mattos em direcção a Ytú, e, vencendo todos os obstaculos, conseguiu chegar ao alto, denominado hoje do Samambaia, donde avistou a pov., que o degradára. Por essa direcção abriu-se um picada e por esta o caminho que fez este logar perder as vantagens, que o tornavam apropriado para degredo. Logar de degredo: — eis o que foi Piracicaba em seu berço; mas tambem o vasto paiz de que faz parte, em seus primitivos tempos, não teve melhor sorte. A pov. primitiva foi estabelecida na margem dir. do rio, pouco abaixo do Salto, no logar onde actualmente é pasto da fazenda do dr. Estevão de Rezende; seus principaes, senão unicos edificios, consistiam em — uma pequena capella, casa do padre e um grande telheiro debaixo do qual os moradores se reuniam para esperar a missa. Ao que parece, bem pouco tempo permaneceu a pov. nesse logar, porque em data de 7 de julho de 1784 o capitão-general Francisco da Cunha Menezes, attendendo á representação dos moradores da nova pov., ordenou ao capitão-mór de Ytú, Vicente da Costa Taques Góes Aranha, que, com o capitão Antonio Corrêa Barbosa, povoador da mesma, e auxiliado pelas pessoas que se quizessem prestar, mudassem a pov. para a margem esq. do rio, pouco abaixo do Salto, por ser ahi o terreno mais apropriado á sua situação e desenvolvimento. Em obediencia a essa ordem, no dia 31 do mesmo mez e anno, presentes os mencionados capitão-mór e capitão povoador e muitos moradores, depois de ouvir missa, dirigiram-se, com o padre, ao logar designado e ahi, no centro da planicie que se eleva entre o corrego Itapeva e a margem esq. do rio Piracicaba, demarcaram um pateo de 46 braças em quadra para nelle ser edificada a nova egreja e assignalaram, aos lados desse pateo, logares para os moradores construirem suas casas. Esse serviço do delineamento da nova pov. terminou a 2 de agosto de 1784, como consta do respectivo termo. O terreno em que se delineou e estabeleceu a pov. foi doado para esse fim pelo capitão povoador Antonio Corrêa Barbosa, e abrangia as terras desde a barra do Itapeva, pouco acima do Salto, até sua cabeceira e dahi a rumo até a barranca do rio Piracicaba. Em execução do plano dado por Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o respeitavel alferes José Caetano Rosa, fallecido aqui a 9 de dezembro de 1871, fez o arruamento da pov., cruzando-se todas as ruas em angulos rectos e formando quadros ou quarteirões de 40 braças. Esse plano bem, observado até hoje fez de Piracicaba uma das povoações melhor arruadas da prov. tendo entre suas ruas uma com o nome de Vergueiro e outra com o do Alferes José Caetano, justa, embora modesta homenagem prestada aos serviços e á memoria daquelles distinctos cidadãos. A pov. de Piracicaba foi elevada a freg. em 1810 e o seu desenvolvimento foi tão rapido, que já em 1816 seu habitantes, cujo numero crescia por causa da uberdade de seus vastissimo territorio, reclamavam a elevação a villa. A representação que para esse fim dirigiram ao capitão-general Conde de Palma e o attestado, com que a instruiram, são documentos interessantes porque ministram informações sobre a fertilidade e extensão do territorio que constituia o districto da freg., sobre sua crescente lavoura e sobre sua população, por isso os transcrevemos : — « Illm. e Exm. Sr. — Dizem os moradores da freg. de Piracicaba que, tendo a felicidade de occuparem o terreno mais fertil conhecido e de verem cada dia augmentar o numero de cultivadores, achando-se já levantados dezoito engenhos de cannas de assucar e mais doze em disposição de se levantarem, com 22 fazendas de criar, das quaes ha cinco annos só existia uma e dos engenhos mui poucos, lhes é summamente doloroso verem que a população não póde crescer ao ponto que promettem suas favoraveis circumstancias, nem com aquella disciplina que convém á boa ordem social e serviço de Sua Magestade, emquanto não houver naquella freg. justiças que façam observar as beneficas leis e mantenham o socego publico, o que jámais se poderá obter sem que seja erigida em villa. A attestação junta mostra que o numero dos habs. excede já a 2.200, que metade da freg. pertence á villa de Porto Feliz, de onde dista 12 leguas, e a outra metade á de Ytú, de onde dista 14, sem contar a distancia de 40 ou 50 leguas em que para o outro lado estão espalhados os moradores. Estas distancias e a mistura das duas jurisdicções (que tambem occasiona graves inconvenientes) mostram com evidencia a necessidade de villa, para a qual já basta o numero dos habs. A erecção desta villa terá tambem grande influencia nos interesses geraes desta capitania, de Goyaz a Cuyabá, porque facilitando o roteamento do sertão desconhecido entre as tres capitanias, fará um dia e não muito tarde, mais curtas as suas communicações, para o que já se tem avançado muito no roteamento dos campos de Araraquara. E' por tão poderosos motivos que os supplicantes desejam implorar á Sua Magestade a mercê de mandar erigir em villa a dita freg., supplicando ao mesmo tempo a mercê de a denominarem — *Joanina* — por derivação do Augusto nome de Sua Magestade e em sua perpetua memoria. Sendo porém de tanta justiça e de tanto interesse publico a causa dos supplicantes elles se encontram sem meios de leval-a á augusta

presença de Sua Magestade em razão da grande distancia e da falta de relações na côrte; felizmente conhecem os supplicantes o constante e activado zelo com que V. Ex. serve a Sua Magestade e promove os interesses desta capitania e por isso, nas circumstancias ponderadas, não duvidam merecer a mediação de V. Ex. em objecto que toca a tantos interesses dignos de attenção; é nestes sentimentos que os supplicantes recorrem e pedem a V. Ex. seja servido levar á augusta presença de Sua Magestade a pretenção dos supplicantes, parecendo-lhes digna da mercê que imploram. E. receberão mercê.» O attestado que acompanhou esta representação e a que a mesma se refere foi concebido nos termos seguintes: — «Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, vigario collado da freg. de Piracicaba e Domingos Soares de Barros, capitão-commandante da mesma, attestamos o seguinte: — A freg. de Pirecicaba está situada em uma planicie elevada sobre o rio do mesmo nome, onde este faz um formoso e grande salto, do qual facilmente se conduz agua para banhar um lado da freg. e tocar todas as machinas possiveis. Seu territorio está parte no districto da villa de Ytú, donde dista 14 leguas, e parte na da villa de Porto Feliz, donde dista 12 leguas, ficando estas villas ao sul. A léste confina com a villa de São Carlos (Campinas), que dista dez leguas. Ao norte tem moradores até sete dias de viagem e segue adiante o sertão desconhecido que confina com Goyaz e Cuyabá. Ao oeste tem moradores até cinco leguas pelo rio abaixo e segue o sertão do mesmo rio, do Tieté e Paraná. O terreno é fertilissimo, abunda muito em maçapé rôxo, ou marne o mais proprio para a producção da canna de assucar. Ao norte tem os campos de Araraquara, de que ainda se não conhece a extensão, muito proprios para a criação de gados. Tem ao presente mais de 2.300 almas, não tendo ha cinco annos talvez a metade, e está crescendo de dia com povoadores que veem de fóra attrahidos pela fertilidade do terreno. Tem ao presente 14 engenhos de assucar, pela maior parte fabricados de novo; 4 de aguardente e estão se dispondo mais 12, tendo ca pacidade para um numero incomparavelmente maior. Tem 22 fazendas de criar, de que ha oito annos só existia uma. No meio de circumstancias tão favoraveis, que promettem o rapido crescimento desta povoação, sentem os moradores pacificos grande incommodo e vexação na grande distancia á que precisam recorrer a procurar a protecção das leis por meio dos magistrados; e por isso nos parece de grande necessidade erigir-se em villa. Por ser verdade todo o referido passamos a presente attestação por um de nós escripta e por ambos assignada. Piracicaba, 17 de junho de 1816. — *Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.—Domingos Soares de Barros.*» Sobre estas representações foram ouvidas as camaras de Ytú e Porto Feliz, e o ouvidor da comarca Miguel Antonio de Azevedo Barros, que informaram em sentido favoravel; mas, ella só foi attendida em 1821 pelo governo provisorio desta provincia, o qual, por portaria de 31 de outubro desse anno, mandou erigir a freg. de Piracicaba em villa, porém, em vez de dar-lhe o nome de — *Villa Joanninha — por derivação do augusto nome de Sua Magestade e em sua perpetua memoria*, como haviam pedido seus habs., deu-lhe o nome de — *Villa Nova da Constituição* — em attenção e para perpetuar a memoria da Constituição Portugueza, promulgada nesse anno, a qual aliás bem pouco durou. Em execução dessa portaria, o ouvidor de Ytú, João de Medeiros Gomes transportou-se para esta povoação e no dia 10 de agosto de 1822 a erigiu em villa com a denominação de — *Villa Nova da Constituição* em presença de grande concurso de povo, convocado por edital e que mostrou grande alegria e satisfação pela erecção da villa e sua denominação, como attesta o referido auto. No mesmo dia, com assistencia de grande parte da nobreza e povo da nova villa, o ouvidor mandou levantar o *Pelourinho*, como *signal de jurisdicção, alçada e respeito ás justiça*, dando por essa occasião vivas á Sua Alteza Real, ás Côrtes e á Constituição, como consta do auto que se lavrou e foi assignado pelo ouvidor, vigario e outras pessoas. Eleita e empossada a primeira camara da villa, no dia 13 de agosto do mesmo anno, o ouvidor e a camara, em observancia ás ordens do governo provisorio, demarcaram o rocio da villa tomando como centro o Pelourinho e medindo quatro rumos de um quarto de legua cada um, em cujas extremidades fincou-se um marco. Tendo o rocio abrangido terras possuidas e cultivadas de um lado pela familia Arruda Botelho e do outro pelo tenente-coronel Theobaldo da Fonseca e Souza, dahi nasceram entre estes e seus successores e a camara ou o povo innumeras questões, as quaes cessaram ha poucos annos. Por occasião da elevação á villa a pov. de Piracicaba constava de 104 visinhos, sendo a população esparsa pelo seu districto de 2.200 almas. O mun. de Piracicaba tomou parte activa na revolução de 1842, fornecendo um contingente para a columna revolucionaria da Venda Grande. Em 1856 a villa da Constituição foi elevada á cidade, com o mesmo nome e a Lei Prov. de 30 de março de 1858 creou a comarca da Constitução, comprehendendo o termo desta cidade e os de Capivary, Porto Feliz e Piracora. Actualmente a comarca consta de um só termo. Não obstante as pêas e as innumeras difficuldades oppostas pela centralisação que em nosso paiz vai ao ponto de extinguir a autonomia municipal, reduzindo-a á verdadeiro simulacro, a pov. tem crescido, suas edificações tem melhorado e o mun. figura entre os mais importantes d'Oeste da provincia, tantos e tão poderosos são os elementos de prosperidade, que encerra, os quaes vão se desenvolvendo, embora lentamente. Para promover o seu desenvolvimento, o mun. conta actualmente com dous poderosos auxiliares: a estrada de ferro, que ahi está em trafego desde fevereiro do corrente anno, pondo-o em rapida communicação com a capital, a côrte e o porto de Santos, e á navegação fluvial a vapor, cujo serviço regular é promettido para breve, e que o porá em contacto com os muns. de Lenções, Jahú e outros ribeirinhos do Tieté. E convém notar que para a construcção da estrada de ferro, este mun. forneceu á Companhia Ytuana cerca de 600:000$, sem garantia de juros por parte do governo; isso quando nem uma estrada se construia na provincia sem essa garantia. A directoria daquella companhia disse aos piracicabanos que traria um ramal de sua estrada de ferro até esta cidade, em 18 mezes, se elles constribuissem com 600:000$: os piracicabanos, movidos por sincero enthusiasmo patriotico, promoveram uma reunião em abril de 1872 e só nessa reunião subscreveram a quantia que delles se reclamava como condição para dotar o seu mun. com aquelle grande melhoramento. A estrada, em vez de custar 1.200:000$, como então se calculava erradamente, custou cerca de 3.000:000$, em vez de concluir-se em 18 mezes, como *á hespanhola*, se promettia, só concluiu-se depois de uma longa espectativa de mais de quatro annos, e isso mesmo graças ao auxilio prestado pelo governo da provincia á companhia... A Lei Prov. n. 21, de 13 de abril do corrente anno, attendendo á justa representação da camara municipal restituiu á esta cidade o seu antigo, popular e acertado nome de Piracicaba, o qual — do Salto se estendera á todo o rio e dahi á pov. fundada em sua margem, e que fôra em 1822 substituido pelo nome convencional de Constituição. Terminamos aqui estes ligeiros apontamentos, que poderão ser aproveitados por alguem que se proponha á escrever a historia deste mun. Piracicaba, 4 de setembro de 1877. — *Prudente de Moraes.*»

PIRACICABA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara, banhado pelo rio do seu nome. Orago S. Miguel e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo Alvará de 3 de novembro de 1750. Comprehende os povs. de Bicas e Carneirinhos com eschs. publs. Sobre suas dividas vide: art. XXI da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864; n. 2.242 de 26 de junho de 1876; n. 3.219 de 11 de outubro de 1884. Foi incorporado ao mun. de S. Domingos do Prata pelo Decr. n. 23 de 1 de março de 1890 e reincorporado ao mun. de Santa Barbara pelo de n. 196 de 29 de setembro do mesmo anno. A Lei Prov. n. 1.925 de 19 de julho de 1872 cr ou ahi uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo feminino. Tem mais uma para o sexo masculino e uma nocturna, esta creada pelo art. 1 § IV da Lei Prov. n. 2.162 de 18 de outubro de 1883. Dista 24 kils. de S. Domingos do Prata e 36 da cidade de Santa Barbara.

PIRACICABA. Pov. do mun. de Baependy do Estado de Minas Geraes. Orago Santo Antonio de Lisboa. Tem uma esch. publ. de instr. prim. Sobre sua fundação escrevem-nos o seguinte: «Dous frades jesuitas, provavelmente retirados do convento que tinha no Rio de Janeiro esta Ordem, atemorisados pela perseguição que contra ella movia o Marquez de Pombal, refugiaram-se nesta pov., cujas terras eram de propriedade do coronel Henrique Dias, portuguez. Protegidos por este fazendeiro, construiram uma capellinha coberta de palhas, onde celebraram por algum tempo, até que, em 1792, construiram uma capella maior, coberta de telhas, que attrahiu moradores ao logar, um dos quaes deu-lhe um patrimonio em terras, cujo valor actual é de 1:200$.» Foi elevada á dist. por Lei Municipal n. 1 de 7 de abril de 1893.

PIRACICABA. Antiga com. de segunda entr. no Estado de Minas Geraes, creada e classificada pela Resolução de 29 de julho de 1829, Leis Provs. ns. 171 de 23 de março de 1840, 164 de 22 de abril de 1850, 719 de 16 de maio de 1854 e 1.740 de 8 de outubro de 1870 e Decrs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.049

de 14 de agosto de 1872. Comprehendia o termo de Itabira e o mun. de Sant'Anna dos Ferros.

PIRACICABA. Rio do Estado de S. Paulo, formado pela juncção dos rios Atibaia e Jaguary, rega o mun. do seu nome e desagua no Tieté. Seus affs. mais importantes nesse mun. são á esq. os ribeirões do Barbozinha, o Tijuco Preto, Piracicá-mirim, Bernardo, Congonhal e Claro; á dir. o Agua Santa, Guamium, rio Corumbatahy, ribeirões do Ceveiro e do Limoeiro. Sua navegação é estorvada quando o rio está baixo, nos primeiros kils. abaixo de Piracicaba, pelas corredeiras denominadas Enxofre, Algodoal, Ondas, Itapocú-mirim, Itapocú guassú, Itapirú e Canal Torto a cerca de 9 kils. da cidade: dahi por deante a navegação póde ser considerada desembaraçada para vapores apropriados até um pouco abaixo do ribeirão de Lençóes. O illustrado major de engenheiros Jacques Ourique diz: « Da cidade de Piracicaba até á sua foz no Tieté tem este rio (Piracicaba) 159 kils. de extensão. Sua largura varia entre 9 e 150 metros. Sua profundidade geral na estiagem é de um metro, com excepção das corredeiras onde desce, algumas vezes, a 0,m5. A velocidade geral das aguas é de 0,m646 por segundo, attingindo nas corredeiras a 1m,9. No porto de Piracicaba, onde a velocidade é de 0m,270. o dispendio, na maior secca, é, todavia, de 23m3,709 por segundo; perto da confluencia com o Tieté esse volume attinge a 59m3,689. Sua direcção geral é de O. S. O. Em toda esta parte do seu curso, descreve o Piracicaba uma linha mui sinuosa, cujas curvaturas não obstam a navegação. O volume das aguas é unido e poucas vezes interrompido por ilhas ou corôas de areia. Neste trecho tem o leito formado de rocha, pedra solta, areia e argilla predominando, quasi sempre, a primeira. Suas barrancas, de egual natureza, sustentam uma grossa camada de terra, onde crescem vegetaes de grande porte e onde todo o genero de cultura encontra seiva abundante para desenvolver-se. De Piracicaba ao Tieté não tem salto algum e, sómente, 15 corredeiras, onde a velocidade attinge a 1m,9 na estiagem. Este rio, comquanto de velocidade pouco uniforme e de muitos logares pouco profundos, é muito susceptivel de melhoramentos, que lhe facilitem a navegabilidade em todas as estações do anno.» Ha uma companhia fluvial que fez o serviço de transporte nesse rio e no Tieté em vapores, que só deixam de funccionar nos mezes denominados seccos (de agosto a novembro), nos quaes é o mesmo serviço feito em barcas a vara.

PIRACICABA. Rio do Estado de Minas Geraes: nasce na encosta oriental de um contraforte da serra do Garrafão, percorre o dist. do Rosario da Lagôa e o mun. de Baependy, onde desagua no rio S. Pedro pela margem dir. Recebe, entre outros, o corrego da Prata.

PIRACICABA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Doce. Banha os muns. de Santa Barbara, S. Domingos do Prata, Itabira e diversos outros. Recebe o Prata, Alfié, Onça Grande e Pequeno, Alegre, Santa Barbara, São Francisco, Turvo Grande, Turvosinho, Caxambú, Cobras, Carneirinhos, Cururú, Peixe. Seu curso é calculado em 234 kils.

PIRACICÁ-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Piracicaba e desagua na margem esq. do rio deste nome, trib. do Tieté.

PIRACUHIM. Dão os indios este nome á conserva do peixe, que preparam do seguinte modo: Depois de bem cozido, enxugam o peixe e o levam para o fôrno até ficar bem secco. Assim preparado, conserva-se por muito tempo e delle fazem uso por diversas fórmas. O piracuhim mais apreciado é o do peixe tucunaré. Na ultima exposição de Pariz foi esta conserva tida como a melhor. (Conego F. B. de Souza, Lembr. e Cur. do Valle do Amazonas.)

PIRACUHY. Log. do Estado do Pará, no mun. de Gurupá.

PIRACURUCA. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Piracuruca, em uma extensa planicie a 300 kils. da capital e a 72 da Batalha. Orago N. S. do Carmo e diocese do Maranhão. Foi, em principio, uma pequena pov. fundada em 1743 pelos dous irmãos portuguezes Manoel Corrêa Dantas e José Corrêa Dantas, que tendo cahido em poder de selvagens anthropophagos, prometteram a N. S. caso se salvassem das mãos daquelles gentios, que erigiriam uma capella. Realizado o milagre, edificaram elles o templo, que ainda hoje serve de matriz. A pov. foi elevada á categoria de villa por Dec. de 6 de julho de 1832; installada em 23 de dezembro do mesmo anno; elevada á cidade por Dec. de 28 de dezembro de 1889. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 432 de 9 de julho de 1857 e classificada pelos Decs. n. 2.432 de 8 de junho de 1859 e 5.058 de 28 de agosto de 1872. Em 1881 contavam-se na cidade 3 largos e treze ruas, egreja matriz, casa da Camara e cemiterio. Lavoura de canna de assucar e cereaes. Criação de gado. A pop. da cidade é de 1.000 habs, e a do mun. de 5000. Tem duas eschs. publs. de int. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 198 de 4 de outubro de 1845 e 324 de 2 de agosto de 1852. Agencia do correio. Cerca de 24 kils. distante da cidade existem diversas pedras que, unidas umas ás outras, semelham casas, templos, fortalezas; chama-se a esse logar Sete-Cidades. O Jornal *Piauhy* de 16 de maio de 1870 publicou o seguinte: « A villa de Piracuruca, desta provincia, acaba de soffrer uma terrivel catastrophe. O rio Piracuruca, que passa muito perto da villa, encheu este anno extraordinariamente, e assim se conservou, até que no dia 28 de março, recebendo novas aguas, extravasou, inundando toda a villa, cujas casas principiaram logo a desabar. A infeliz população da villa ficou aterrada e confusa diante de semelhante desgraça, e deixava ouvir gritos de desespero e angustia. Toda ella se refugiou para o ponto mais elevado do logar onde ainda se conserva abrigada em algumas casas que escaparam do desastre. Foram tres noites terriveis para os habitantes de Piracuruca essas tres noites de inundação, em que os gritos e o pranto da população se confundiam com o medonho estampido do desabar das casas. Ruas inteiras foram levadas pela enchente, dentro da villa 43 casas ficaram completamente aniquiladas, sendo 37 de telha e 6 de palha. Arruinaram-se 24, sendo de telha 14. Os arrabaldes da villa soffreram, como era natural, perdas immensas: quatro casas de telha foram aniquiladas e arruinadas quatro de palha.» O Sr. F. A. Pereira da Costa, descrevendo essa cidade no seu trabalho « Noticia sobre as comarcas da provincia do Piauhy (1885), diz: « A villa de Piracuruca está situada em uma extensa e bella planicie, á margem dir. do rio do mesmo nome, que se estende de N. a N. E., demorando a 30 leguas abaixo de sua nascente e a 8 acima de sua foz no Longá. A villa consta de umas 120 casas cobertas de telha e de um grande numero cobertas de palha, sendo aquellas, em geral, de edificação boa, solida e elegante, dispostas em ruas e praças alinhadas e rectas, arborisadas e illuminadas a kerosene, á expensas da municipalidade. Os seus edificios publicos são: a egreja matriz, bello e magnifico templo, o paço da Camara Municipal, que comprehende tambem a cadeia, quartel e sala de audiencias e jury, vasto edificio fundado em 1833 pelo padre José Monteiro Sá Palacio, vigario que foi da freguezia até 1843; a casa do mercado; a casa da polvora e o cemiterio publico, com uma capella, fundado em 1857 e augmentado em 1882. O terreno do municipio é plano e secco, e coberto de ricas pastagens proprias para a criação de toda especie de gado, cuja industria, em grande escala, constitue o principal genero de trabalho e riqueza local. A lavoura é insignificante e mal chega para abastecer o municipio, e o commercio, em pequena escala, é feito por umas 16 casas de seccos e molhados, cujos generos importam da Parnahyba e Maranhão, além de um grande numero de negociantes ambulantes, que entram com fazendas, café, aguardente e outros generos da vizinha provincia do Ceará. O clima é salubre, mas na estação invernosa costumam apparecer as febres intermittentes e diversas outras. A villa fica a 45 leguas da capital e a 28 da Parnahyba, e limita-se com as provincias do Ceará e Maranhão, na extensão de 30 leguas, pouco mais ou menos, com as comarcas limitrophes, que são:— Viçosa pelo lado do Ceará, e Brejo pelo do Maranhão. A data da creação da freg. de Piracuruca é inteiramente desconhecida. No entretanto já o era em 1760, pois neste anno fez o governador nomeação de José da Costa Oliveira para o logar de capitão das ordenanças da companhia da freguezia de Piracuruca, como consta do archivo da secretaria do governo. A fundação da egreja que serve de matriz, e a immediata edificação da povoação que a contorna, prendem-se a um facto, que é assim narrado: « Manoel Dantas Corrêa e seu irmão José Dantas Corrêa, ambos portuguezes e bastante ricos, emprehendendo em principios do seculo passado uma viagem de exploração ao interior desta provincia, cahiram prisioneiros dos indios que habitavam o littoral; e reconhecendo a sorte que os aguardava, fizeram um voto a N. S. do Carmo de edificarem-lhe um sumptuoso templo no proprio logar em que se achavam presos, se ella os livrasse das mãos dos barbaros indigenas. Ouvido tão justo appello, e recobrada a suspirada liberdade, deram-se pressa os irmãos Dantas Corrêa em cumprir o voto; e de facto, em 1743 começaram a construcção da egreja de N. S. do Carmo,

actual matriz da freg., um dos templos mais bellos e custosos que possue esta provincia. A egreja mede 39 metros de extensão sobre 18 de largura, e é toda armada, tanto interna como externamente, de elegante collumnatas de pedras lávradas, que formam na entrada um bello peristyllo. Constando de tres capellas e cinco altares elegantes e artisticamente dispostos, primando pela esculptura, pintura de talha, notam-se ainda muitos outros objectos custosos e de subido merecimento artistico, como a pia baptismal, o pulpito, um lavatorio de marmore, alampadas de prata e outros objectos e paramentos dignos de nota. Os irmãos Dantas Corrêa não pouparam despezas nem sacrificios na construcção de tão bello monumento, e por sua morte legaram todos os seus bens para o patrimonio da egreja, ainda hoje requissimo e avultado. Data por conseguinte de começos do seculo passado a povoação de Piracuruca. Em 1807, já a povoação havia attingido a muito desenvolvimento, e tanto, que o governador Carlos Cesar Burlamarque propoz ao governo da metropole a sua elevação á villa, dizendo: — tem um magnifico templo e muitos moradores, e serve de escala do negocio que a villa da Parnahyba faz com o sertão. Não foi, porém, concedida semelhante graça, e só mais tarde é que foi elevada á categoria de villa por Decreto Imperial de 6 de julho de 1832, em virtude de proposta do Conselho Geral da Provincia, de 30 de janeiro de 1830; foi inaugurada pelo presidente da camara municipal da Parnahyba, Simplicio Raymundo Dias da Silva, em 23 de dezembro de 1833, sendo a sua primeira camara composta dos vereadores seguinte: Albino Borges Leal, Francisco José do Rego Castello Branco, Vicente Pereira dos Santos, Manoel Rodrigues de Carvalho, Antonio das Mercês Santiago, Pedro de Brito Passos e Ladisláo da Costa Portella ». Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 320 de de agosto de 1852; n. 404 de 31 de dezembro de 1855; n. 695 de 16 de agosto de 1870; n. 894 de 15 de junho de 1875, e de 13 de junho de 1877.

PIRACURUCA. Rio do Estado do Piauhy, nasce na serra de Ibiapaba (Ceará) banha o mun. do seu nome e desagua no Longá, 54 kils. distante daquella cidade, no mun. da Batalha.

PIRAGIBAHÉ. Log. do Estado de Santa Catharina, perto da cidade do Desterro.

PIRAGIBÚ. Pov. do Estado de S. Paulo, banhado pelo rio do seu nome, no mun. de Sorocaba, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PIRAGIBÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo aff. da margem esq. do rio Sorocaba. Corre na direcção mais geral de E. para O. por entre os muns. de S. Roque e Sorocaba. Attravessa a estrada de Sorocaba a Itú. Azevedo Marques erradamente o considera como aff, do Tieté.

PIRAGIBY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PIRAHAUYRA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. da Conceição de Itanhaem (Inf. loc.). Em uma outra inf. que recebemos do mesmo mun. lê-se *Pirahanayra*. No livro — A Prov. de S. Paulo — (1888, pag. 350) lê-se *Pirahanyra*.

PIRAHÊE. Ponta no fim da praia de Maruipe, aos 20°16'50" S. e 2°55'17" E. (Mouchez), no Estado do E. Santo. Foi assim denominada pelo almirante Roussin. E' tambem chamada do Tubarão. Esta palavra vem da lingua tupi *pirá* peixe e *hêe* doce, saboroso, não salgado.

PIRAHEM. Pequeno rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Nova Almeida e vae para o oceano.

PIRAHUBA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pomba. Orago S. Sebastião. Foi elevada á dist. pelo Dec. n. 89 de 4 de junho de 1890.

PIRAHUBA. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, no ramal da Serraria. Foi inaugurada em 1885.

PIRAHY (rio do peixe). Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, situada á margem do rio Pirahy, cujo nome tirou, e entre risonhas e verdejantes montanhas. Seu clima é mui saudavel. No alto de uma collina e dominando a cidade está a Matriz, templo elegante e de decoração simples e superior a muitos da Capital Federal. E' um dos mais ricos muns. cafeeiros do Estado. A exportação de seus productos para o grande mercado da Capital Federal é feita pelas estações de Sant'Anna, Barra do Pirahy, Vargem Alegre e Pinheiros da E. de F. Central do Brazil e pela E. de F. Pirahyense, que ahi tem uma estação. Orago Sant'Anna e diocese de Nytheroi. Foi fundada pelos moradores em 1770, teve provimento de capella curada por Provisão de 15 de outubro de 1811 e por Alvará de 17 de outubro de 1817 foi erecta em freguezia. Villa pela Lei Prov. n. 95 de 6 de dezembro de 1837, installada em 11 de novembro de 1838. Cidade por Lei Prov. n. 2.011 de 17 de outubro de 1874. E' com. de segunda entr. creada pela Lei Prov. n. 1.637 de 30 de novembro de 1871 e classificada pelo Dec. n. 4.878 de 19 de janeiro de 1872. A parochia da cidade tem duas eschs publs. de inst. prim. Agencia do correio. O mun. além do dist. da cidade, comprehende mais os dists de S. José do Bom Jardim e S. João Baptista do Arrozal e os povs. denominados S. José dos Thomazes, Matto Dentro, Feliz Retiro, Rosa Machado, Jacú, Pinheiros, Rancho Alegre e Apparecida do Rumo, além de outros. E' regado pelos rios Parahyba, Pirahy, João Congo, Minhocas, Turvo e differentes outros. Sobre suas divisas vide Leis Provs. n. 96 de 6 de dezembro de 1837, n. 285 de 2 de maio de 1843, n. 582 de 16 de outubro de 1851 (art. I), n. 670 de 29 de outubro de 1853 (art. II), n. 858 de 26 de agosto de 1856 (art. II.)

PIRAHY. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de Castro, entre os rios Pirahy e Pirahysinho. Orago Senhor Menino Deus e diocese de Corytiba. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 329 de 12 de abril de 1872 e elevada á categoria de villa pela de n. 631 de 5 de março de 1881, installada em 24 de julho de 1882. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide entre outras, as Leis Prov. n. 362 de 19 de abril de 1873, n. 755 de 17 de novembro de 1883. Dista cerca de 36 kils. de Castro, 45 de Jaguaryahiva e 60 de Tibagy. Cultura de cereaes e criação de gado.

PIRAHY. Bairro do mun. de Itapeva da Faxina, no Estado de S. Paulo; com uma esch. pub. de inst. primaria.

PIRAHY. Bairro do mun. do Jambeiro e Estado de São Paulo.

PIRAHY. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Cabreuva.

PIRAHY. Bairro do mun. de Itú, no Estado de S. Paulo.

PIRAHY. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

PIRAHY. Estação da E. de F. de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, a 18 kils. da estação inicial, entre as paradas do Engenho Central e Bella Vista.

PIRAHY. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itú.

PIRAHY. Ilha no rio Cuyabá e Estado de Matto Grosso. Jaz, segundo Ricardo Franco, na lat. de 16°, 18' e 52". O Sr. Barão de Melgaço situa-a entre 16° 12' e 16° 20'.

PIRAHY. Igarapé do Estado do Maranhão, nasce nas mattas dos indios em Vianna, percorre o campo de Aquiry e entra no lago do mesmo nome.

PIRAHY. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do Mar, nas divisas do mun. de Angra dos Reis, percorre a freg. de Santo Antonio do Capivary, parte da villa do Rio Claro e o mun. do seu nome. Antes do arraial do Capivary recebe o rio das Pedras e no arraial o rio Capivary. Dahi para baixo recebe diversos ribeirões e correges, entre os quaes os denominados: Claro, Itaóca, Braço, Vargem, Cachaças, Passa Tres, Laranjal, Picão, Oratorio, Serra, Pedras, Pinheiros, Carioca, Piracema, Divisa, S. Felix e Sacra Familia. Desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul na cidade da Barra do Pirahy. Tem uma ponte que communica a séde do mun. do Pirahy com a estação da E. de F. de Sant'Anna, da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, uma outra em frente á cidade da Barra do Pirahy e uma outra junto ás estações de Sant'Anna da E. de F. Central do Brazil e da E. de F. de Sant'Anna da Companhia Sapucahy.

PIRAHY. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Jambeiro e desagua no rio Capivary.

PIRAHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Jundiahy. Corre na direcção mais geral de SE. para NO., entre os muns. de Itú e Cabreuva.

PIRAHY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de seu nome e desagua no Yapó.

PIRAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy.

PIRAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul formado pelo Sanduy e Pirahy-chico, que descem da serra de Santa Tecla (Tapes) e desagua na margem dir do rio Negro, pouco acima da foz do S. Luiz.

PIRAHY. Braço do rio Cuyabá, no mun. do Livramento e Estado do Matto Grosso.

PIRAHY. E' assim denominado pelos Guaycurús o rio Apa, aff. do Paraguay.

PIRAHY ACIMA. Bairro do mun. de Itú, no Estado de S. Paulo, com escholas.

PIRAHY-ASSÚ, Rio do Estado do Paraná, nasce na serra das Furnas e desagua na margem dir.do Yapó, aff. do Tibagy. Recebe o Tijuco Preto e Pirahymirim.

PIRAHY-ASSÚ (Rio), Um dos formadores do rio Negro, trib. do Iguassú e este do Paraná. Recebe pela margem esq. o ribeirão da Campina e pela dir. o Duas Fontes, Biboca e Pirahy-mirim.

PIRAHYAUARA, Ribeirão do Mundurucania, na margem dir. do rio Madeira, entre o lago Murucutuba e o ribeiro das Frechas. (Araujo Amazonas).

PIRAHYAUARA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Capim, um pouco ao N. da confluencia do igarapé Jacundá.

PIRAHYAUARA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús E' regular e tem, no inverno communicação com o lago Hyapuá.

PIRAHYBA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da Capital. Vai para o rio Maguary.

PIRAHYBA. Canal formado pelos bancos denominados Corôa dos Ovos, na bahia de Cuman e Estado do Maranhão. Vide *Canal da Pirahyba* e *Canal da Pedra*.

PIRAHYBAS. Log. no mun, de Manicoré e Estado do Amazonas.

PIRAHYBAS. Ilha do Estado do Amazonas, situada no rio Madeira. E' mencionada no Relatorio que, sobre esse rio publicou o Sr. S. Coutinho, em 1861. Em uma descripção da capitania de Matto Grosso, escripta em 1797, faz-se menção dessa ilha mas com a orthographia seguinte — Piravybas. Fica ella a tres leguas de distancia das ilhas Arraias.

PIRAHYKÉ. Bairro do mun. de Villa Bella, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PIRAHYKÉ. Rio do Estado de S. Paulo, nasce da serra da Cubatão e desagua no rio deste nome. Tem quatro a cinco kils. de extensão. Tambem é denominado — Perequê.

PIRAHYKÉ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Villa Bella e desagua no mar.

PIRAHYKÉ. Vide — Perequê.

PIRAHY-MIRIM. Bairro do mun. de Castro, no Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. 1 § III do Lei Prov. n. 450 de 6 de abril de 1876.

PIRAHY-MIRIM. Rio do Estado do Paraná, aff. do Pirahy-assú. Recebe o ribeirão da Cachoeira.

PIRAHY-MIRIM. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Pirahy-piranga.

PIRAHY-PIRANGA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Itapocú. Recebe, entre outros o Una, D. Christina, Cardoso, Pirahy-mirim, Quati, Anta, Campinas, Preto e Bonito.

PIRAHYS (Sant'Anna dos). Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Leopoldida, na margem dir. do rio Pirapitinga.

PIRAHYSINHO. Rio do Estado do Paraná, nasce na serra das Furnas, banha o mun. do Pirahy e desagua no Yapó Suas aguas são aproveitadas por quasi toda a pop. da villa. E' tambem denominado Pirahy-mirim e Guararema.

PIRAHYTINGA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Tieté.

PIRAHYUARA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Tamanduá e Poerá. Encontra-se essa palavra escripta por modos diversos — Pira-Iauara, Pirayauara, Pirájauara e Pirahyauara.

PIRAHYUARA. Rio do Estado de Amazonas, desagua na margem dir. do rio Madeirá, em frente á ilha do seu nome. (Vide Pirahyauara.)

PIRAJÁ, s. m. aguaceiro acompanhado de vento, que se manifesta frequentemente na parte da costa do Brazil comprehendida entre os Abrolhos e o cabo de Santo Agostinho. Em geral, os aguaceiros se annunciam por nuvens densas de côr escura, que sobem rapidamente do horizonte. Na costa do Brazil, porém, o Pirajá é apenas precedido per uma nuvem de singela apparencia, que illude o marinheiro o mais experimentado, e torna-se por isso perigoso. (Dicc. Mar. Braz.).

PIRAJÁ. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Capital, ligado á esta pela E. de F. do S. Francisco. Orago S. Bartholomeu e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1608. Occupa essa localidade um logar de honra na historia das lutas patrioticas em prol de nossa liberdade, pela vigorosa resistencia que fizeram os brazileiros commandados pelo general Labatut ás tropas portuguezas. No templo, ha um tumulo singelo, com a seguinte inscripção: — Restos mortaes do general Pedro Labatut commandante em chefe do exercito pacificador, fallecido em 4 de Setembro de 1849, com 74 annos de idade. Tem cerca de 3000 habs. Na séde da parochia ha duas eschs. de inst. prim. Comprehende os povs. Perypery e Praia Grande. A Lei Prov. n. 2.080 de 14 de agosto de 1880 transferio a séde dessa freg. para a capella de N. S. da Escada, na mesma freguezia.

PIRAJÁ. Log. a tres kils. mais ou menos, da capital do Estado do Piauhy. Ahi existe uma casa particular que serve de paiól de polvora.

PIRAJÁ. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Agua Preta e Ipojuca.

PIRAJÁ. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

PIRAJÁ. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o dist. de seu nome e desagua na bahia de Todos os Santos.

PIRAJÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy (Eleuth. Camargo).

PIRAJAHY. Ribeirão aff. dir. do Paraná, entre o de Maracahy e o de Marumby. Sahem todos em frente á grande ilha do Salto.

PIRAJARARA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Sant'Anna do Rio Capim, mun. de S. Domingos da Boa Vista. Desagua no rio Capim. Recebe o Jutahyteua, o Umiry, o Ariakaná, o Patauateua, o Anauá, além de outros.

PIRAJÚ. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, á margem esq. do rio Paranapanema, na encosta de um pequeno morro. Orago S. Sebastião e diocese de São Paulo. A pov., que primitivamente pertenceu ao mun. de S. João Baptista do Rio Verde, foi fundada por Joaquim de Arruda. Foi com o nome de Tijuco Preto creada parochia do mun. do Rio Verde pela Lei Prov. n. 23 de 16 de março de 1871 e elevada á categoria de villa pela de n. III de 25 de abril de 1880. Foi desmembrada da com. da Faxina e incorporada á de Avaré pela de n. 3 de 22 de fevereiro de 1882. Creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892. Perdeu o nome de Tijuco Preto pelo de Pirajú pelo Dec. n. 200 de 6 de junho de 1891. Ao N. e E. é o territorio do mun. ondulado e formado de chapadas com declive suave para os rios Paranapanema e seus affs. Espigões de fraca elevação separam as vertentes dos rios que pertencem ao systema hydrographico do Paranapanema. Ao S. é o terreno elevado, notando-se ahi a serra da Fartura, que separa as aguas do Paranapanema das do Itararé. A O. e tambem montanhoso Todo o territorio é coberto de vastas florestas; existindo apenas um pequeno campo á margem esq. do rio Taquary. O mun. é atravessado por diversos contrafortes da serra de Botucatú e pelas serra do Barão e da Fartura. Esta serra tem grande elevação e é extraordinariamente propria para o cultivo do café, assim por sua uberdade, que e prodigiosa, como por achar-se livre de geadas. O territorio é sulcado por diversos rios, dos quaes os mais importantes são: o Paranapanema, o Taquary e o Itararé. Lavoura de café, fumo, canna e cereaes. Dista 396 kils. da capital do Estado, 39 do Rio Novo, 45 de Santa Barbara do Rio Pardo e 52 de Santa Cruz. Tem eschs. e agencia de correio. Comprehende o bairro e capella do Dou_

radão. Sobre suas divisas vide Leis Provs. ns. 14 de 30 de março de 1874, 5 de 7 de fevereiro de 1884 e 497 de 7 de maio de 1897. Uma estrada liga-a á Arêa Branca e uma outra ao Rio Verde.

PIRAJÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Paranapanema.

PIRAJÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do Ibicuhy-grande, aff. do Uruguay, entre a foz dos rios Itu e Taquary.

PIRAJÚ. Salto formado pelo rio Paranapanema, na secção comprehendida entre a cachoeira do Jurú-mirim e o Salto Grande. E' tambem denominado S. Sebastião (Eng. Th. Sampaio).

PIRAJUBA. Ponta na costa do Estado do Maranhão, entre Alcantara e Itacolomim, ao N. da ponta de Monte Alegre.

PIRAJUHIA. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe. Orago N. S. da Madre de Deus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1717 com a invocação que hoje tem. A Lei Prov. n. 1.230 de 17 de junho transferio-a para a capella da Encarnação, com esta invocação. Essa disposição foi, porém, revogada pela Lei Prov. n. 1.981 de 25 de junho de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878. Agencia do correio.

PIRAJUHY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PIRAJUSSARA. Morro do Estado de S. Paulo, na estrada da Cotia á Jaguaraé.

PIRAJUSSARA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Grande. que o é da margem esq. do Tieté.

PIRAMA. Igarapé do Estado do Pará, na com. de Gurupá. Banha as povs. de Arrayollos e Bom Jardim.

PIRAMANGA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, no mun. de Baião.

PIRAMANHA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha das Onças e mun. da capital.

PIRAMBOIA. Estação da E. F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, com eschola.

PIRAMBÚ. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Japaratuba, na foz do rio deste nome. E' muito concorrido na estação dos banhos de mar. (inf. loc.)

PIRAMBUÊ. Pequeno rio do Estado de Sergipe, aff. do Piauhy.

PIRÁ-MIRIM. Furo que, partindo do rio Amazonas, vai desaguar na margem dir. do rio Urubú.

PIRÁ-MIRIM. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a foz do Gurupy e a cidade de Belém. (Alves da Cunha, Chor. cit.).

PIRAMUJARÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio deste nome.

PIRANÁS. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

PIRANÁS. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

PIRANCHIM. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

PIRANDUBA. Igarapé do Estado do Pará : banha o mun. da capital e desagua no rio Guamá.

PIRANÉ. Fundeadouro em Nova Almeida, Estado do E. Santo, á dir. da barra do rio Novo ou Timbuhy, a 50 braças da costa. Tem de 8 a 30 braças de fundo ; abrigado de todos os ventos, menos do E., vento pouco frequente nessa parte da costa.

PIRANEMA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Francisco Xavier de Itaguahy, com escola.

PIRANEMA. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. da capital e desagua no rio Guajará.

PIRANEMA. Rio do Estado de Sergipe; rega o mun. da Estancia e limita o dist. do Sacco do Rio Real. Recebe o Farnanval.

PIRANEMA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Guandú.

PIRANEMA. Rio do Estado de Matto Grosso; suas aguas, unidas ás do Bento Gomes, derramam-se no pantanal de Poconé. O Sr. Barão de Melgaço diz : « Ribeirão ou escoante que atravessa o caminho de Cuyabá a Poconé, e que na passagem, ou ainda acima della, desfaz-se em um extenso pantano, completamente secco na estação propria, mas de difficil transito na das aguas, por ficar todo alagado. As aguas vão reunir-se ás do Bento Gomes.»

PIRANGA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, á margem do rio Piranga. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. O *Almanak* de Minas publicou em 1863 a seguinte noticia a respeito dessa cidade : « A pov., que forma hoje a villa do Piranga, foi outr'ora denominada pelos indigenas — Guará-Pyranga em razão de bandos de passaros aquaticos côr de barro, que se encontravão nas margens do rio que atravessa a povoação. Ella foi elevada á categoria de parochia a 16 de fevereiro de 1718. E' uma das primeiras povoações desta provincia, como se vê de uma inscripção que se encontra em sua matriz, datada de 1754, sendo esta a sua segunda matriz, segundo as tradições do povo, confirmadas pelas ossadas humanas que forram encontradas no logar onde se construio a casa da camara municipal. O arraial de Guará-Piranga foi, no principio deste seculo um dos mais florescentes do imperio, devido ás suas ricas minas de ouro, ainda bem pouco exploradas e á cultura do café, que abastecia as povoações vizinhas, e era tambem exportado para a côrte. A sua população era tal que se contava mesmo dentro da povoação 20 sacerdotes. Com diversas descobertas nesta parte da provincia denominada Matta, como sejão Ubá, Presidio e Muriahé, ella entrou em seu periodo de decadencia ; operou-se então uma emigração dos aventureiros emprehendedores para os terrenos devolutos. A um de seus filhos, o commendador Francisco Coelho Duarte Badaró, ella o deve ter-se conservado no pé em que hoje se acha. Foi esse distincto e sempre lembrado cidadão que, prevalecendo-se de sua influencia, obteve para ella os fóros de villa em 1º de abril de 1841, comprehendendo a freguezia do mesmo nome, as da Barra do Bacalhão e de S. José do Chopotó e os districtos do Pinheiro, Conceição e Dores do Turvo. A villa do Piranga tem uma casa de camara e cadeia para prisão dos réos, conforme o plano determinado pelo governo. Tem uma grande matriz solidamente construida sob a invocação de N. S. da Conceição ; a capella de N. S. da Boa Morte e a de N, S. do Rosario, tambem solidamente construida ha um anno. Tem alguns predios elegantes e suas ruas calçadas de pedras. O seu termo hoje compõe-se das freguezias da villa, Oliveira, S. Caetano, S. José do Chopotó, Espera, Dôres do Turvo e dos districtos da Conceição, das Dores, Braz Pires, Tapera e Calambaú, e dos arraiaes de Manja-legoas, Mestre de Campo e Bacalhão. Este é notavel pela sua capella de N. S. do Bom Jesus de Mattosinhos, onde se faz jubileo, que começa no dia 29 de novembro a contar 15 dias, em virtude de um breve do papa. Ha grande romaria. A capella é um rico templo. A sua população orça por 35.000.000 almas. Sua principal industria consiste na cultura da canna e dos cereaes, tambem se cultiva o fumo, algodão e algum café. » Foi creada parochia pela Provisão de 16 de fevereiro de 1718 e elevada á villa pelo art. 1 § 1 da Lei Prov. n. 202 de 1º de abril de 1841 ; supprimida pela de n. 1.249 de 17 de novembro de 1865, restaurada pela de n. 1.537 de 20 de julho de 1868. Cidade pelo art. 1 da de n. 1.729 de 5 de outubro de 1870. E' comarca de primeira entrancia, creada pelas Leis Provs. n. 1.740 de 8 de outubro de 1870 e n. 3.273 de 20 de outubro de 1884 e classificada pelos Decretos n. 4.648 de 26 de dezembro de 1870 e 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Uma estrada liga essa cidade a Marianna ; uma outra, atravessada pelo rio Piranga, liga-a a Ubá, e uma outra, atravessada pelo rio Pirapitinga, ao Calambáo. Ainda é ligada á Oliveira e á Barbacena. O municipio, além da parochia da cidade, comprehendia em 1892 mais as seguintes : N. S. de Oliveira, N. S. da Conceição do Turvo, Santo Antonio do Bacalháo, Santo Antonio do Calambáo, N. S. da Saude do Pinheiro, Sant'Anna do Guaraciaba, N. S. do Porto Seguro e os povoados denominados Mestre de Campo, Varzea, S. Domingos, Braz Pires. Sobre suas divisas vide : art. VII da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864 ; art. VI da de n. 2.035 de 1 de dezembro de 1873; art. II da de n. 2.144 de 29 de outubro de 1875, art. I da de n. 2.660 de 30 de novembro de 1880 ; art. II § 1 da de n. 2.795 de 19 de setem-

bro de 1881; n. 3.219 de 11 de outubro de 1881 e n. 3.272 de 30 de outubro de 1884. Tem 2 eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

PIRANGA. Log. do Estado do Pará, á margem dir. do rio Tapajoz. Projecta-se uma estrada desse logar a Boburé.

PIRANGA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no dist. de Jacoca do mun. da Capital.

PIRANGA. Pequena pov. no mun. do Triumpho do Estado das Alagôas, com uma capella da invocação de S. José. Ha um outro log. com o mesmo nome em Anadia.

PIRANGA. Pov. do Estado do Rio do Janeiro, a um kil. da capella de N. S. da Guia, a tres kils de Mauá; com uma esch. Fica na foz do riacho do mesmo name, tem uns 400 habs., que occupam-se em fazer lenha.

PIRANGA. Pov. e morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Pirangussú e mun. de Itajubá.

PIRANGA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro.

PIRANGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o dist. de Marapicú e desagua na margem esq. do Guandú.

PIRANGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, desagua na bahia de Guanabara, em frente á ilha dos Limões, e entre o rio Estrella e o riacho da Guia.

PIRANGA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa. Nasce na serra denominada Mandirá. E' de pequeno curso e só navegavel por canôas. Recebe o Pirangainha e desagua no rio das Minas (Inf. loc.)

PIRANGA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no rio Juquiá.

PIRANGA. Rio do Estado do Paraná, affl da margem dir. do Guarakessava.

PIRANGA Rio do Estado de Minas Geraes; é um dos formadores do rio Doce. Nasce com o nome de Piranguinha no termo de Barbacena, na serra da Mantiqueira, nas proximidades do morro Queimado e recebe, entre outros, os rios Palmital, Bacalháo, Vau-assú, Oratorio, Carmo, Papagaio, Brejáhuba, Mutuca, Carrapicho, Guarará, Agua Suja, Araçás, Lamim e Pirapitinga.

PIRANGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy, corre para o rio deste nome. (Inf. loc.).

PIRANGA GRANDE. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Borba e dist. das Araras. Ha ahi um outro lago denominado Piranga Pequeno.

PIRANGASSÚ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia. « Subindo-se ao mais elevado cabeço de seu planalto, a duas leguas da villa, descortina-se, nas manhãs claras, e nas tardes de verão, um bello panorama: é a fita azul do oceano e os niveos lençóes de areia na costa do Francez, ao sul da capital, que lhe fica a vinte leguas de distancia.» (Almanak do Estado das Alagôas para 1891.) E' tambem denominada Ipirangassú.

PIRANGUINHA. Estação da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, no mun. de Itajubá e Estado de Minas Geraes. Foi inaugurada a 19 de abril de 1892.

PIRANGUINHA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no rio Piranga, affl. do rio das Minas. (Inf. loc.). Outro informante diz-nos ir esse rio desaguar no rio das Minas.

PIRANGUINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do Sapucahy, pela margem esq. Nasce na serra dos Antunes e banha o dist. do seu nome.

PIRANGUSSÚ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá, no sopé da serra de Pouso Frio. Orago N. S. da Conceição. Foi elevado a dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.668 de 17 de setembro de 1870 e á categoria de parochia pela de n. 1.789 de 22 de setembro de 1871. Tem 3 000 habs. e duas eschs. publs., sendo a do sexo masculino creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874. Segundo informou-nos o vigario dessa parochia, é imponente o logar em que se acha edificada a matriz, de cujo vestibulo goza-se de um lindo panorama, descortinando-se o magestoso morro do Pedrão, pertencente á freg. da Pedra Branca, e outros morros e serras não menos importantes e em maior distancia. As casas estão disseminadas pelas vertentes da collina em que se acha construida a matriz. A cultura do fumo é a mais usada. plantando se tambem, além de cereaes, canna e café. A matriz foi fundada á esforços do cidadão Felizardo Ribeiro Cardoso.

PIRANGUSSÚ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá. A Portaria de 17 de abril de 1858 estabeleceu-a como divisa entre as fregs. de Itajubá e Soledade. Liga-se á serra da Candelaria.

PIRANGUSSÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vem da serra do Pouso Frio e entra na margem esq. do Sapucahy, a tres kils. de Itajubá. Recebe pela margem dir. os ribeirões Anhumas e do Pouso Frio, e o corrego da Boa Vista. Banha o dist. do seu nome. Em algumas *Cartas* lê-se Piranguassú.

PIRANGY. Log. na freg. de N. S. da Lapa e Pias de São Miguel, no Estado do Maranhão. Cultura de algodão, arroz e outros generos.

PIRANGY. Pov. do Estado do R. G. do Norte, a 24 kils. da villa de Papary, a cujo mun. pertence. E' separada das fregs. de Nossa Senhora do O' de Papary e de Sant'Anna da cidade de S. José de Mipibú, pelo rio Pirangy, que desagua no mar. Tem uma capella e uma esch. publ., creada pela Portaria de 23 de novembro de 1869. Tem bom porto de pescaria.

PIRANGY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Palmares.

PIRANGY. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte; aos 6° 1' 36" de Lat. S. e 7° 58' 24" de Long. E. do Rio de Janeiro. Ao N. della estão situadas as barreiras do Inferno, e ao N. destas a ponta Negra.

PIRANGY. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem dir do Itapecurú. (C. Mendes).

PIRANGY. Notavel corrente do Estado do Ceará; nasce da serra Azul, corre a L. e desagua no mar depois de um curso de 159 kils. a 39 kils. ao NO. da barra do Jaguaribe, formando pequeno esteiro na sua foz. Recebe o riacho Feijão. Banha os muns. de Beberibe e Cascavel.

PIRANGY. Rio do Estado do R. G. do Norte. desagua na enseada do seu nome. E' tambem denominado Cajupiranga e Japecanga.

PIRANGY. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce no logar Cachimbo, distante 24 kils. da villa de Quipapá, dirige-se de N. a S., banha Quipapá, S. Benedicto, Pimenteiras; recebe as aguas dos riachos Quipapá, Fervedor, Marmota, Cobra, Arêas, Boi, Gravatá, Inhamuns e Riacho-secco e despeja na margem meridional do rio Una. O seu curso é violento e conserva agua todo o anno.

PIRANGY. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Arauá.

PIRANGY. Rio do Estado da Bahia, banha a com. do Conde e desagua na margem esq. do rio Itapecurú. E' navegavel em pequena extensão por meio de canôas.

PIRANGY. Enseada na costa do Estado do R. G. do Norte; possue bom ancoradouro com capacidade para navios de grande calado. O pratico Philippe dá as seguintes instrucções para demandar-se esta enseada: «Observe-se uma malha vermelha que visivelmente mostra-se na terra grossa, um pouco ao N., conhecida pelo nome de —Cú do Boi—, e tambem ha uma barreira que está a beira-mar um pouco ao N. da foz do rio; projecte-se a ponta S. da barreira com a mencionada malha, e com esta marca navegue-se directamente para a terra, e logo que encontrar fundo sufficiente largue ferro ». O Sr. Collatino Marques de Souza diz: « Na ponta do Pirangy encontra-se um bom fundeadouro, o qual fica pelo N. desta ponta, e para demandal-o deve-se fazel-o da maneira seguinte: procura-se avistar e distinguir perfeitamente uma Barreira Vermelha e circular, que existe no cume do morro. do Pirangy, na mencionada ponta, chamada *Olho de Boi*, e logo que esta Barreira ficar por cima de outra mais ao N., e que existe no cordão da costa, proxima á povoação do Pirangy, governe-se direi o para ellas até encontrar-se o fundo de quatro braças d'agua. Assim navegando, se ficará por dentro de dous recifes, que existem nesse logar, um ao N. e outro ao S.» « Vital de Oliveira, fazendo menção dessa enseada, diz: « O recife que borda a enseada do Pirangy continúa para o S. sempre proximo da costa,

a terminar pelo S. da ponta dos *Busios*, indo depois apparecer cercando a ponta do Tabatinga. Junto das pedras encontra-se 24 e 32 palmos d'agua, e a pequena enseada dos Busios a Tabatinga é limpa e funda. Pelo N. della costumam ancorar as embarcações de pequena cabotagem». Nessa enseada desagua o rio do mesmo nome.

PIRANGY DA PRAIA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

PIRANGY DE DENTRO. Um dos quarteirões em que se divide o mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

PIRANGYSINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. do rio Una.

PIRANHA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Siriry.

PIRANHA. Dist. creado no mun. do Pomba, Estado de Minas Geraes, pelo Dec. n. 57 de 7 de maio de 1890. Orago S. Sebastião.

PIRANHA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves; desagua no rio Jaburú.

PIRANHA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena; desagua no Bacury e este no Mucuruçá.

PIRANHAS. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Cajaseiras. Orago S. José e diocese do Parahyba. De simples capella filial da freg. de N. S. dos Remedios da villa de Souza foi, pela Lei Prov. n. 13 de 10 de novembro de 1840, elevada á parochia com a denominação de S. José de Piranhas de Cima, e ainda uma vez confirmada nessa categoria pela de n. 15 de 7 de outubro de 1848. Foi incorporada ao mun. de Cajaseiras pelo art. II da de n. 92 de 23 de novembro de 1863. Elevada á villa pela Lei Prov. n. 791 de 24 de setembro de 1885. Está situada á margem do rio Piranhas, na distancia de cinco leguas ao S. da cidade de Cajaseiras e 10 ao SO. de Souza.

PIRANHAS. Villa e mun. do Estado das Alagôas, termo da com. do Pão de Assucar. Para os que dos sertões de Pernambuco, Bahia e outras partes da região banhada pelo alto rio S. Francisco, tinham de viajar para o littoral e vice-versa, foi sempre o porto de Piranhas o escolhido por estancia ou entreposto onde terminavam as jornadas por terra dos que desciam, e as viagens por agua dos que subiam, visto ser d'ahi que, embora não de toda desempedida, começa a ser praticavel a navegação do baixo rio. Devido a isso foi esta localidade, entre as que demoram á margem do caudaloso rio, de Penedo para cima, uma das primeiras que tomou consideravel e importante desenvolvimento commercial, ainda mesmo nos tempos em que limitadissimo era alli o nucleo de pop.: O estabelecimento da navegação por vapor no baixo rio, a qual teve começo em agosto de 1867, fazendo os vapores da respectiva companhia ou empreza uma viagem redonda por semana do porto do Penedo ao de Piranhas, e tocando nos da escala em ambas as margens do rio, trouxe ainda para esta pov. maior desenvolvimento das relações e gyro de seu commercio; e novas casas de negocio estabeleceram-se alli, creando-se tambem uma feira muito concorrida, a qual, pela Lei Prov. n. 696 de 15 de maio de 1875, foi transferida dos sabbados para as quartas-feiras de cada semana, por serem estes os dias em que alli chegam os vapores. Entretanto a pov. não crescia na mesma proporção de sua importancia commercial; não havia espaço sufficiente e commodo para estender-se a edificação de casas. Entalado entre a margem do rio e a montanha pedregosa e ingreme que da mesma margem começa logo a erguer-se, havendo apenas uma estreita e arenosa praia em uma área de poucos metros quadrados, que durante as enchentes do rio ficava fazendo parte do seu leito, não restava nenhum local apropriado para o levantamento de habitações, a não serem as apertadas gargantas e pequenas contra-escarpas da serra. Por toda parte um sólo ingrato, esteril e arido, rochedos de granito e penhascos inaccessiveis, orlados pela fita cerulea das aguas, a remoinharem por entre os fraguedos submersos, tal era o aspecto physico de Piranhas, ha 20 annos passados. Mas a construcção da ferro-via de Paulo Affonso, pela qual está hoje ligado o alto ao baixo S. Francisco, com o percurso de 116 kils. entre o porto de Piranhas e o de Jatobá, no Estado de Pernambuco, veio remover em grande parte os obstaculos creados pela natureza, e abrir margem para o alargamento daquella localidade. No intuito de dar occupação util aos retirantes flagellados pela grande secca que assolou o norte do paiz nos annos de 1876 e seguintes, os quaes para alli affluiram ás dezenas de milhares em busca de soccorros do Estado, mandou o governo imperial, por Dec. 6.941 de 19 de janeiro de 1878, proceder aos estudos e construcção da dita estrada. Em agosto daquelle anno tiveram começo os trabalhos de exploração e a 23 de outubro seguinte eram solemnemente inaugurados os de construcção. Em 25 de fevereiro de 1881 inaugurava-se o trafego entre Piranhas e a estação mais proxima do Olho d'Agua, na extensão de 28 kils., e em 1883, terminados os trabalhos de construcção e collocação dos trilhos em toda a linha, foi ella entregue ao trafego de cargas e passageiros. A pov. de Piranhas tomou então consideravel incremento; boas casas terreas e de sobrado, pittorescos e elegantes chalets foram construidos e a pov. em breve tempo tomou novo e attrahente aspecto. Sendo egualmente levantada uma boa capella sob a invocação de N. S. da Saude e construido um cemiterio, a Lei Prov. n. 964 de 20 de julho de 1885 creou alli uma freg. Em 1887, por disposição da Lei n. 996 de 3 de junho foi a pov. graduada com os fôros de villa, cuja installação teve logar nesse mesmo anno com a eleição e posse da respectiva Camara Municipal, mas só em 1891 por acto do governador do Estado, de 16 de abril, foi nella instituido o foro civil.—Devido á natureza esteril dos terrenos, não ha propriamente industria agricola por este mun., e apenas algumas plantações de algodão e pequenas lavouras de mandioca, arroz, milho e feijão nos poucos logares, que a isso se prestam; ha, porém, alguma criação de gado bovino, muar e lanigero em diversas fazendas. —O mun. dispõe de faceis meios de communicação com o interior pela E. de F. de Paulo Affonso, e com o littoral pela navegação de vapores e em canôas.—O mun. é atravessado por differentes riachos, affs. do S. Francisco, e por diversas serras, entre as quaes as do Olho d'Agua, de Craunan, da Caçamba e do Taborda.—Além da villa, que se divide em dous bairros, o de Piranhas de Cima e o de Piranhas de Baixo, onde ha uma capellinha de Santo Antonio, com 500 fogos, compõe-se o mun. dos seguintes povs.: Entre Montes, que outr'ora se denominou Armazem, duas leguas abaixo da villa, na margem do rio, com edificação regular e tres capellas, a de N. S. da Conceição (que é a maior), a de N. S. das Dores e a de S. Gonçalo do Amarante; tendo no respectivo porto um grande rochedo de granito, que da margem prolonga-se para dentro do rio, servindo de encosta ás canoas que alli vão ancorar; Jacaré duas leguas acima da villa, notavel sómente porque nella termina a serie de cascatas que succedem á jusante da cachoeira de Paulo Affonso, e por ter alli havido no começo do seculo XVIII uma fabrica de salitre: tem uma pequena capella sob a invocação de Santo Antonio; Olho d'Agua do Casado e Talhado, onde estão situadas as duas primeiras estações da E. de F. nos kils. 28 e 41.—A pop. orça por 5 a 6.000 habs. Tem duas eschs. publs., agencia do correio e estação telegraphica.

PIRANHAS. Log. do Estado do Amazonas. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Hyutanahan no rio Purús.

PIRANHAS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre a foz do Japurá e a do Juruá, proxima da ilha Varanapú. No rio Japurá ha uma ilha de egual nome situada logo acima da denominada Arucaunim.

PIRANHAS Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

PIRANHAS. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama. Vão para o rio Abufary.

PIRANHAS. Rio do Estado do Piauhy, affluente do Parnahyba.

PIRANHAS. Corrego do Estado do Ceará, junto da cidade do Acarahú.

PIRANHAS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Martins e desagua no rio Umary, aff. do Apody.

PIRANHAS. Rio dos Estados do Parahyba e R. G. do Norte, nasce naquelle e desagua no Oceano com o nome de Assú por tres embocaduras denominadas rios das *Conchas*, *Cavallos* e *Amargoso*. Recebe no Estado do Parahyba o *Piancó* pela margem dir., e o *Catolé* e *S. João* reunido ao rio do *Peixe* pela esq., e no do R. G. do Norte o *Seridó*, *Pindoba*, *Carahú*, *Patachó* e *Joazeiro* pela dir. e o *Parahú*, além de outros pela esq. Banha as cidades do *Assú* e *Macáo*. Milliet de Saint Adolphe, no seu « Diccionario Geographico », e Costa Pereira, no seu « Roteiro » consideram o rio dos Cavallos como o mais volumoso e a principal embocadura do rio das Piranhas; Vital de Oliveira, no seu « Roteiro » considera como principal o rio Amargoso.

PIRANHAS. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio S. Francisco.

PIRANHAS. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal.

PIRANHAS. Rio do Estado de Goyaz; nasce com o nome de Pantáno na serra deste nome, toma 30 kils. abaixo a denominação de S. João e cerca de 48 kils., antes de sua foz, no Cayapozinho, adquire o nome de Piranhas. Recebe um rio tambem denominado Pantáno (Baggi *O Far-West)*.

PIRANHAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. de Boa Vista do Tocantins. Recebe o Rancho Velho e o Branco.

PIRANHAS. Corrego vindo da serra de Maracajú e que desagua no rio Tabôco: no Estado de Matto Grosso. E' tambem denominado Piranhinhas.

PIRANHAS. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Japurá.

PIRANHAS. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús, com o qual communica por um canal de 40 braças de largura. Fica entre os lagos Xaviana e Paricatuba.

PIRANHAS. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Siriry.

PIRANHAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio das Velhas, entre a Corôa da Carioca e o corrego Burity Pequeno (Liais).

PIRANHAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na fazenda Piraquara, pertencente á freg. do Bom Despacho.

PIRANHAS DE CIMA. Vide *Piranhas*.

PIRANHINHAS. Aldeamento de indios Terenas, junto ao corrego das Piranhas, formado com os que, na invasão paraguaya, puderam fugir de Naxedaxe; no Estado de Matto Grosso.

PIRAOÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim. Vide *Pirauá*.

PIRAOBA. Chamam assim os aborigenes ás chuvas de outubro, que os cearenses denominam «chuvas de cajú». O illustre poeta G. Dias' no seu «Diccionario da lingua Tupy», diz que Piraoba, é a chuva de agosto que destroe as flôres do cajú. Contra esta traducção discorda o Sr. M. A. de Macedo, que diz não destruirem as chuvas de cajú as flôres do cajueiro, mas pelo contrario as fazem desabrochar com mais vigôr e contribuem para o rapido desenvolvimento e maturação dos fructos. Vide «Observações sobre as seccas do Ceará» por M. A. de Macedo, pag. 30, nota n. 1.

PIRÃO SEM SAL. Serra do Estado do E. Santo, na estrada de S. Pedro de Alcantara e no mun. de Vianna.

PIRAPAMA, Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PIRAPAMA. Rio do Estado de Pernambuco; desagua na barra das Jangadas pouco mais de duas leguas ao N. do cabo de Santo Agostinho. Tem sua foz 60 a 70 braças de largura com 20 palmos de fundo. Segue elle a direcção de OSO., fazendo o seu curso de algumas leguas nesta e no quadrante de NO; depois de legua são suas margens um pouco pedrejadas, tendo sido até então de lodo e mangue, havendo na margem esq. nesta distancia uma lage solta que descobre na baixa-mar; seu fundo é sempre areado, e quando começa ser pedrejado apparece-lama. Com legua e meia da foz se destaca o riacho do Junqueira, que com meia legua de extensão finalisa, seguindo o Pirapama muito estreito e secco para o interior. E' este rio de alguma correnteza, experimentando-se agua doce logo em pequena distancia da foz.

PIRAPEMAS. Pov. do Estado do Maranhão, no 2º dist. do Coroatá; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 1.316 de 16 de abril de 1884.

PIRAPEMAS. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. da margem dir. do rio Itapecurú. E' muito piscoso. Sua foz fica cerca de 55 kils. abaixo da villa do Coroatá.

PIRAPENDIBA. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de S. Vicente Ferrer. Banha os campos do seu nome.

PIRAPITANGAS. Log. no mun. de Corumbá do Estado do Matto Grosso. Vide Piraputangas.

PIRAPITANGUY. Rio da Estado de S. Paulo, aff. do Jaguary. Atravessa a estrada de Mogymirim a Campinas. Tambem escrevem *Pirapitinguy*.

PIRAPITANGUY. Rio do Estado de S. Paulo, proximo a Itú, na estrada dessa cidade á Cabreuva Desagua na margem esq. do Tieté.

PIRAPITANGUY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba do Sul E' atravessado pela E. de Ferro Central do Brazil. Banha o mun. de Guaratinguetá.

PIRAPITINGA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú. Orago Bom Jesus e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov n. 2.762 de 12 de setembro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

PIRAPITINGA. Dist. do Estado de Mina Geraes, no mun. de S. José d'Alem Parahyba, Orago Sant'Anna. E' banhado pelo rio do seu nome. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.240 de 20 de agosto de 1864. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.779 de 17 de setembro de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.181 de 18 de outubro de 1883. E' servido pela E. de F. Leopoldina. Possue um commercio regular e um estabelecimento para o preparo do café.

PIRAPITINGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Bom Jesus de Itabapoana e mun. de Itaperuna, com eschola.

PIRAPITINGA. Bairro do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo, com eschlas.

PIRAPITINGA. Pov. situada na base da serra do Itatiaya. ao nascente, sobre a chapada de um morro, á margem esq. do rio Pirapitinga. atravessando a estrada que partindo da cidade de Rezende conduz á freg. da Lagôa da Ayuruoca no Estado de Minas Geraes. Dista da freguezia de Santo Antonio da Vargem Grande, a cuja jurisdicção pertence, 12 kils. de pessimos caminhos. Essa pov. principiou em 1872 com a construcção de uma pequena, mas bonita capella, dedicada á N. S. d'Apparecida, a expensas do povo do logar. Contém, no terreno do patrimonio, umas 20 casas com uma pop. de 100 almas; cinco casas de negocio; duas officinas de ferreiro; uma de seleiro, e uma esch. de meninos.

PIRAPITINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Cattas Altas e termo de Queluz.

PIRAPITINGA. Log. do Estado Minas Geraes, no mun. do Carmo da Bagagem.

PIRAPITINGA. Serra do Estado de S. Paulo, entre Taubaté e Boquira.

PIRAPITINGA. Furo no rio Juruá, no Estado do Amazonas.

PIRAPITINGA. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Uatumá, 40 leguas acima de sua foz (Araujo Amazonas).

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

PIRAPITINGA, Rio do Estado do E. Santo; nasce na serra do Batatal e desagua na margem dir. do rio deste nome. Tambem escrevem *Prepetinga*

PIRAPITINGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Parahyba, pela margem esq. Banha o municipio de Rezende.

PIRAPITINGA Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Paquequer, trib. do Parahyba. Banha a freg. de N. S. da Conceição do Paquequer (Sumidouro).

PIRAPITINGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Itabapoana. Tambem escrevem Prepetinga.

PIRAPITINGA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra do Ramos (ramificação da serra do Mar), banha o mun. do Bananal e desagua no rio deste nome pela margem direita.

PIRAPITINGA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Pary, que o é do Paranapanema. No *Boletim da Commissão Geogr. e Geol.* do Estado de S. Paulo, n. 4 pag. 7, lê-se Pirapitininga.

PIRAPITINGA. Rio aff. da margem esq. do Parahyba do Sul. Nasce em Minas Geraes, onde banha o mun. da Leopoldina e separa aquelle Estado do do Rio de Janeiro. E' margeado

pela E. de F. Leopoldina. Recebe em Minas, diversos tributarios como o Pirapitinga Pequeno, o Alexandrino, o Bananeiras, o S. Lourenço, Mattinha e diversos outros. « O rio Pirapitinga, escreve-nos o vigario da freg. da Leopoldina, é formado de dous braços principaes. Pirapitinga Grande e Pequeno ; ambos nascem na serra do Rio Pardo e reunem-se nas proximidades da fazenda da Barra. O Pirapitinga Grande recebe os corregos do Soccorro, Aranha e Atterrado pela marg. dir. e os da Floresta e Conceição pela esq. O Pirapitinga Pequeno recebe os corregos Arariba, Trimonte e Santa Ursula pela margem dir. e o Jacutinga pela esq. Depois da juncção dos dous braços, corre o Pirapitinga para NE., recebendo a 1 1/2 kils. da fazenda da Barra o ribeirão de S. Lourenço, pouco adeante da estação de Santa Isabel o corrego Alexandrino pela margem esq. e mais adeante pela mesma margem o corrego Lucindo e o ribeirão da Pedra Bonita e pela margem dir. os corregos Dous Irmãos e Moinhos. Entrando no Estado do Rio de Janeiro em frente a um contraforte da Pedra Bonita, passa a dividir esse Estado do de Minas; banha a importante pov. de Sant'Anna do Pirapitinga, ao S. da qual recebe, pela margem dir. o Vallão das Bananeiras indo finalmente desaguar no rio Parahyba do Sul, após um curso approximado de 80 kils. » Um outro informante escreve-nos : « O Pirapitinga nasce entre Santa Isabel e Providencia (estações da E. de F. Leopoldina) na serra da Providencia, ainda contraforte da do Recreio, indo depois de algumas voltas vertiginosas passar na fazenda da Boa Fé, recebendo ahi os ribeirões da Eva e da Boa Fé e dahi dirigindo-se para o Parahyba do Sul vai banhar a pov de Sant'Anna do Pirapitinga. Recebe na margem esq. o corrego do Vallão do Suino e na margem dir. o ribeirão da Pedra Bonita. »

PIRAPITINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do Parahybuna. Nasce na serra do Monte Verde.

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. Lourenço de Manhuassú e desagua no Jequitibá, aff. do José Pedro. Outros mencionam este rio desaguando no José Pedro.

PIRAPITINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes ; banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Quebra Anzol.

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jaguary, no mun. de Caldas.

PIRAPITINGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio das Perdizes (Inf. loc.)

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Minas Geraes ; nasce na serra Redonda, em terrenos da fazenda do Capão Redondo, e, tomando a direcção S., vai desaguar no rio das Mortes proximo á estação de Aureliano Mourão da E. de F. Oeste de Minas. Recebe entre outros os corregos do Ferreira, (ou Ferreiros ?) d'Aréa. S. Domingos, Cascabulho, do Meio, da Chacara, Tartaria, Borges, Monjollo e Costas.

PIRAPITINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Cervo, que é trib. do rio Grande. Recebe o Vargem Grande e o corrego do Capão Redondo. Tambem escrevem Prepetinga.

PIRAPITINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Indaiá, nas divisas de S. Sebastião de Pouso Alegre.

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Minas Geraes ; nasce na serra de Santo Ignacio, banha os termos do Piranga e de Queluz e faz barra na margem esq. do rio Piranga. Tem 18 kils. de curso. A' sua esquerda fica o povoado Manja Legua.

PIRAPITINGA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes ; banha o dist. de Santa Hellena da Cabelluda e desegua no rio deste nome aff. do Matipoó.

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Goyaz, nasce no morro do Facão e desagua no rio Verissimo, aff. do Paranahyba. (Cunha Mattos. Itinerario.)

PIRAPITINGA. Rio do Estado de Goyaz, banha o dist. de Calaças e mun do Catalão e desagua na margem esq. do rio Verissimo. Tem uma cachoeira.

PIRAPITINGA. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc.)

PIRAPITINGA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da dir. do ribeirão da Onça, que o é do rio Corumbá.

PIRAPITINGA DE BAIXO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Cipó, aff. do Parauna.

PIRAPITINGA DE CIMA. Rio do Estado de Minas Geraes. banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Cipó, trib. do Parauna.

PIRAPITINGA PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, afll. da margem dir do Pirapitinga, trib. do Parahyba do Sul. E' margeado pela E. de F. Leopoldina até a estação da Providencia (Kil. 43).

PIRAPITININGA. Vide *Pirapitinga*.

PIRAPÒ. Rio do Estado do Paraná, affl. da margem esq. do Paranapanema. « Junto de sua foz, diz Ayres de Cazal, existiu por alguns annos a Redução de Nossa Senhora de Loreto, uma das treze que formavam as chamadas provincias de *Taiaóba* e *Taiaty*, tão ineptamente descriptas pelo jesuita Montoya, um dos seus fundadores, que só nos dá logar a suspeitar que existiam no vastissimo territorio, que se estende do mesmo Paranapanema para o norte. »

PIRAPÓ. Salto formado pelo rio Ibicuhy pouco antes de desaguar na margem esq. do rio Uruguay ; no Estado do R. G. do Sul.

PIRAPORA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

PIRAPORA. Bairro no mun. de Sorocaba do Estado de São Paulo. A Lei Prov n. 16 de 3 de março de 1871 elevou á freg. a capella da Piedade desse bairro.

PIRAPORA. Bairro no mun. do Parnahyba do Estado de S. Paulo. Orago Senhor Bom Jesus. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

PIRAPORA. Bairro no mun. de Una do Estado de São Paulo ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 24 de fevereiro de 1882.

PIRAPORA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na margem dir. do rio S. Francisco, incorporada á parochia de Santo Antonio do Paredão pela Lei Prov. n. 2.214 de 3 de junho de 1876.

PIRAPORA. *Log.* do Estado de Minas Geraes, no mun do Curvello. E' séde do districto de S. Gonçalo.

PIRAPORA. Nome que toma em uma parte do seu curso o rio Corrente, affl. do Longá ; no Estado do Piauhy.

PIRAPORA. Riacho que nasce da serra Maranguape, e reunido ao Gavião, outro ribeiro, engrossa o rio Maranguape ; no Estado do Ceará. Suas aguas limpidas, frescas e salubres, formando pequenas cachoeiras, são justamente afamadas para banhos. e procuradas por todos que visitam Maranguape (Pompeo). Informam-nos do Estado nascer esse corrego na serra de Maranguape, desaguar no riacho Tangueira, afll. do Maranguapinho, e receber o Gavião.

PIRAPORA. Rio do Estado de S. Paulo, afll. do Sarapuhy, que o é do Sorocaba e este do Tieté. Corre entre Sorocaba e Campo Largo. Banha a villa da Piedade e recebe os aflls. Cotianos, Ortizes, Lavras, além de outros.

PIRAPORA. Rio do Estado de S. Paulo, corre pelo mun. do Paranahyba e desagua na margem esq. do Tieté.

PIRAPORA. Riacho do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco pouco acima da cachoeira de Pirapora. E' de insignificante largura e tem o leito cheio de bancos de pedra e de areia, pelo que não dá navegação a canôas.

PIRAPORA. Cachoeira do rio S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. Separa os 1.328 kils., francamente navegaveis desse rio da parte encachoeirada. « Essa cachoeira é uma verdadeira cascata, ainda que de pouca elevação e dividida em duas partes, que são separadas por um remanso de 600 metros. A differença de nivel acima e abaixo da cachoeira é de 6 metros, sendo a cascata que fica mais abaixo de dous metros de altura. No meio do leito as aguas deixam-se cahir, porém, pelo lado direito, deslisam-se por um plano inclinado de 800 metros de comprimento, por onde sobem e descem canôas na occasião das cheias, quando

a velocidade é de 2^m a 2^m,50, passando na estiagem as canôas descarregadas por entre as pedras por ficar secco o plano inclinado. Abaixo, o talweg do rio é profundo e do lado esquerdo até confundir suas aguas com as do rio das Velhas, cuja foz fica 27 1/2 kils. abaixo da cachoeira do Pirapora. » A 55 kils dessa cachoeira fica a foz do rio Jequitahy e a 136 a do rio Paracatú. « A cachoeira do Pirapora, diz Halfeld, com 2.416 palmos e 6,4 pollegadas de altura sobre o nivel do mar, tem entre os niveis da superficie d'agua no seu começo e fim, 25 palmos de altura perpendicular. Ella é formada por um banco de pedra de areia (Grés traumatico, Grauwacken-Sandstein) de côr parda roxeada, de grão fino, compacto e duro, que jaz em camadas horizontalmente assentadas, formando parallelepipidos de 3 a 6 palmos de grossura e 20 a 30 palmos de comprimento, em direcção de 4 a 10 gráos de N. a S.; é excellente pedra para construcções de edificios, podendo-se tirar deste material magnificos cunhaes, hombreiras, columnas e escadarias de todos os tamanhos. A margem esq. do rio no logar da cachoeira, onde está o sitio de José Bahia e o curral de Pirapora, é um taboleiro alto e aprazivel não exposto ás maiores enchentes e offerece terreno proprio para a edificação de casas para uma povoação; os barrancos á dir. do rio são baixos de 6 palmos até quasi ao nivel das suas aguas ordinarias e a margem pantanosa. O rio tem no começo da cachoeira 2.532 palmos de largura e divide-se em muitos braços que serpenteiam e encruzam-se entre os rochedos na extensão de 5.000 palmos abaixo até ao pé da cachoeira, onde todos os braços se tornam a unir, o que tem logar em frente do Porto de Pirapora. O canal principal, com a largura de 450 até 500 palmos, corre encostado aos barrancos de pedra na margem esq., com a velocidade de 10,7 palmos por segundo; não obstante isso alguns navegantes temerarios, dessem as suas canôas carregadas de mantimentos, fumo ou mercadorias, outros as descarregam no começo da cachoeira, descendo com ellas vazias, mesmo pela cachoeira, ou arrastando-as sobre as pedras até ao porto de Pirapora; na subida segue-se o mesmo systema tornando-se a carregar as canôas na parte superior da cachoeira. Durante as enchentes do rio, torna-se a cachoeira mais violenta. (*Rapid* nos Estados Unidos, ou *Stromschnelle* na Allemanha), e mesmo esta ainda diminue com a mais crescida altura da enchente. »

PIRAPORA. Vide Tabocas.

PIRAPORA D'ALEM S. FRANCISCO. Distr. creado na freg. do Bom Successo da Barra do Rio das Velhas e Estado de Minas Geraes, pelo art. II da Lei Prov. n. 1.112 de 16 de outubro de 1861, que o constituio com o territorio que se estende desde á fóz do rio das Velhas no S. Francisco para o interior até á fóz do rio Abaeté no mesmo S. Francisco.

PIRAPORA DE CRUSÇÁ. Era o nome pelo qual era designada a actual cidade de Taubaté do Estado de S. Paulo. Vide Lei Prov. n. 33 de 12 de julho de 1867.

PIRAPORA GRANDE. Grande e perigosa cachoeira no rio Tiété e Estado de S. Paulo. As embarcações ou canôas que por ella passam são forçadas a dobrar o numero de remeiros e serem puchadas á sirga.

PIRAPORA-MIRIM. Cachoeira no rio Tieté e Estado de S. Paulo; entre as cachoeiras de Pirapora e Itagassava-mirim.

PIRAPORINHA. Bairro do mun. de S. Bernardo, no Estado de S. Paulo.

PIRAPORINHA. Log. do Estado de Matto Grosso, no distr. da Guia.

PIRAPUCÚ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena.

PIRAPUNAS. Igarapé do Estado do Maranhão; desagua no rio Itapecurú. E' mencionado no *Roteiro* da Viagem que fez o capitão Francisco de Paula Ribeiro ás fronteiras da capitania do Maranhão e de Goyaz no anno de 1815, em serviço de S. M. Fidelissima.

PIRAPUTANGAS. Ribeirão nascido nas montanhas de São Domingos, da serra de Albuquerque, a SE. de Corumbá; corre para NO. e lança-se na lagôa de Jacadigo; no Estado de Matto Grosso.

PIRAPUTANGAS. (Ribeiro das.) Uma das primeiras cabeceiras do Aquidauana, no Estado de Matto Grosso. Nasce em contravertentes com o rio da Vaccaria. Seu curso é de 80 a 90 kils. e vae desembocar na margem esq. daquelle rio, entre os ribeirões da Cachoeira e Sucuryhu.

PIRAPUTANGAS. Ribeirão que nasce no terreno que medeia entre os rios Cuyabá e Paraguay, e com grandes voltas vae affluir na margem dir. deste ultimo um pouco acima do logar onde passa o caminho de Cuyabá ao Diamantino, tomando nesta passagem o nome do rio dos *Nobres*; no Estado de Matto Grosso (B. do Melgaço) « Pequeno galho do Cuyabá, seis kils. abaixo da cachoeira do Pendura e pouco acima da passagem da estrada para o Diamantino. Confluindo com o Serragem, tomam es dous cursos reunidos o nome de rio do Nobre. Nasce na encosta de um morro junto ao Campo dos Veados, a E. da villa do Diamantino e proximo ás origens do Paraguay.» (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* cit.)

PIRAPUTANGAS. Rio do Estado de Matto Grosso, na estrada de Cuyabá para o Diamantino. Desagua no S. Lourenço.

PIRAPUTANGAS. Escoante que sahe á margem dir. do Paraguay, tres kils. acima da fóz do rio do Cabaçal; no Estado de Matto Grosso.

PIRAPUTANGAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl esq. do rio Miranda, entre o da Divisa e o das Onças.

PIRAPUTANGAS. Escoante cujas aguas vão ter á chamada Bahia do Rio de Janeiro; no Estado de Matto Grosso.

PIRAPUTANGAS. Corrente que nasce nas proximidades de S. Luiz de Caceres e vae engrossar o rio Novo; no Estado de Matto Grosso.

PIRAPUTANGAS. Ribeiro que vae desaguar na bahia do mesmo nome; no Estado de Matto Grosso.

PIRAPUTANGAS. Bahia do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do Paraguay, nove a 10 kils. abaixo do Barranco Alto.

PIRAQUAMA. Bairro do Estado de S. Paulo, sobre o ribeirão do seu nome; no mun. de Pindamonhangaba, com eschola.

PIRAQUAMA. Rio do Estado de S. Paulo, desce da Mantiqueira e desagua na margem esq. do Parahyba do Sul, entre Tremembé e Pindamonhangaba. Recebe o Ipiranga.

PIRAQUÁRA, *s. m.* e *f.* (*S. Paulo*) Alcunha com que se designam os moradores das margens do Parahyba do Sul, e cuja industria consiste na pesca (B. Homem de Mello) *Etym.* No dialecto guarany, *Piraquá* significa pelle dura e figuradamente se applica ao homem porfiado, pertinaz, obstinado, teimoso; qualidades estas que cabem perfeitamente aos que se dedicam á industria da pesca.

PIRAQUARA. Distr. do Estado do Paraná, no mun. de S. José dos Pinhaes. Foi ahi creado um distr. policial por Acto de 22 de janeiro de 1884 e uma esch. publ. de instr prim. pela Lei Prov. n. 749 de 8 de novembro de 1883. O ago Senhor Bom Jesus e diocese de Curityba. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 836 de 9 de dezembro de 1885. Foi elevado a villa com o nome de Deodoro pelo Decreto de 10 de janeiro de 1890.

PIRAQUARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, com uma esch. publ. de instr. primaria.

PIRAQUARA. Log. e serra do Districto Federal, no dist. de Campo Grande.

PIRAQUARA. Log. do Estado de S. Paulo, no dist. da Penha de Franca, á margem do rio Tieté.

PIRAQUARA. Estação da E. da F. de Paranaguá a Curytiba, no Estado do Paraná; no kil 87,350m (87,300m segundo o engenheiro França) e na altura de 893.071. Agencia do correio, creada em fevereiro de 1885. Fica proxima da margem esq. do Irahysinho. Estação telegraphica.

PIRAQUARA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Villa Franca. E' tambem denominada S. Sebastião.

PIRAQUARA. Serra do Estado de S. S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

PIRAQUARA. Igarapé e serra do mun. de Santarém, no Estado do Pará.

PIRAQUARA. (*pirá*, peixe e *cuara*, buraco) Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Nhamundá acima da foz do Yauary-teua (B. Rodrigues).

PIRAQUARA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Benedicto e desagua no riacho deste nome.

PIRAQUARA. Rio do Districto Federal; nasce na serra do Bangú e vai desaguar no Merity. Recebe o Marianguá.

PIRAQUARA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Irahy. Recebe os rios Gaiguava, Butiatuva e Moinho.

PIRAQUARA. Lago do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bom Despacho. Fica na fazenda do mesmo nome e é notavel pela limpidez de suas aguas e pela grande quantidade de peixe que contém «Este lago é de pequena circumferencia e admiravelmente dotado de tres grandes olhos d'agua, que attingem a uns 40 palmos de profundidade, onde encontra-se peixe em grande abumdancia.»

PIRAQUÊ. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre Linhares e o Tatú.

PIRAQUÊ. Rio do Districto Federal, banha o dist. de Guaratiba e desagua na enseada da Pedra.

PIRAQUÊ. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro: atravessa a Ilha Grande e desagua na enseada das Estrellas.

PIRAQUÊ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Mambucaba.

PIRAQUÊ-ASSÚ. Vide Perequê-assú.

PIRAQUEMBAUA. Ponta no extremo E da ilha Cajutuba; no Estado do Pará.

PIRAQUERA. Lagôa do Estado de Santa Catharina.

PIRÁRARA. Rio do Estado do Amazonas, confluente do Mahú. Mediante meio dia de jornada passa-se delle ao Repanuri. (Araujo Amazonas). Na Geogr. physica de Wappœus (pags. 9, 103 e 104) acha-se escripto Pirara. Nasce no lago Amacú.

PIRARARA. Ilha do Guaporé acima do logar das Torres; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

PIRARARA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima da ilha Cipotuba e acima de Codajoz.

PIRARARA. Furo que vai do Solimões, onde desagua o lago Codajaz e termina na bocca do lago da Onça. Separa a ilha do seu nome da margem esq. do rio Solimões.

PIRARARA. Lago da Guyana, nas abas meridionaes da cordilheira do Rio Branco, com o qual contentando-se os inglezes pelo seu Parimá, se determinaram á invasão de 1812, em solução de cuja pendencia diplomatica ficou considerado neutro até ulterior definitivo accordo (Araujo Amazonas.)

PIRAREMA. Ponta na costa do Estado do Maranhão, entre Alcantara e Itacolomim, ao S. da ponta de Monte Alegre.

PIRARUACÁ Rio do Estado do Pará; nasce do lago do mesmo nome, e atravessa os muns. de Faro e Obidos e desagua no Nhamundá « A origem do seu nome, escreve-nos o vigario de Obidos, parece provir da abundancia de pirarucú que, em outros tempos, ahi houve. (Pirarucú-oca ou casa de pirarucú).»

PIRARUACÁ. Lago do Estado do Pará, no dist. de Faro.

PIRARUCÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PIRARUCÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

PIRARUCÚ. Lago do Estado do Pará, no rio Mapuá, na ilha Marajó.

PIRARUCÚ-QUARA. Furo no dist. de Atatá, no Estado do Pará.

PIRARUCÚ-QUARA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio Atatá.

PIRÁS. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Gararú.

PIRASSINUNGA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, entre o rio Mogy-guassú, do qual dista nove kils., e a serra que fica á esq. do mesmo rio, a 640 metros acima do nivel do mar e a O. da capital, donde dista 217 kils. pela linha ferrea. Orago Senhor Bom Jesus dos Afflictos e diocese de S. Paulo. Foram seus fundadores Ignacio Pereira Bueno e Manoel Lima, que, no anno de 1823, fizeram doação do terreno para patrimonio, edificando por essa occasião uma capella, sob aquella invocação, onde foi rezada a primeira missa pelo padre Philippe Antonio Barreto Era curato em 1841. Pela Lei Prov. n. 13 de 4 de março de 1842 foi elevada á freg.; pela de n. 76 de 22 de abril de 1865 foi elevada á categoria de villa com fôro, havendo a primeira audiencia do juizo municipal no dia 1 de junho de 1866; pela de n. 20 de 31 de março de 1879 foi elevada á cidade. Tem paço municipal; duas egrejas, a Matriz e a de N. S. do Rosario: uma capella de Santa Cruz e dous cemiterios, um municipal e um dos acatholicos. Lavoura de café, canna e fumo. Criação de gado. Tem diversas eschs publs. de inst. prim. Agencia do correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Conceição de Santa Cruz. Delle fazem parte os bairros do Cavalheiro, do Rosario e do Pires. Uma estrada liga-a a Bethlém do Descalvado. Sobre suas divisas, vide entre outras, as Leis Provs.: n. 18 de 7 de abril de 1849; n. 52 de 12 de abril de 1865; n. 35 de 10 de abril de 1866; n. 944 de 8 de julho e n. 955 de 19 de julho de 1867; n. 48 de 14 de julho de 1869; n. 32 de 23 de março de 1870; n. 89 de 18 de abril de 1870; n. 40 de 2 de abril de 1871; n. 51 de 10 de abril de 1872; n. 92 de 15 de maio de 1876; n. 34 de 10 de março de 1885 e n. 457 de 26 de novembro de 1896. Foi creada com. pelo Dec. n. 64 de 30 de junho de 1890 e classificada de 1ª ent. pelo Dec. n. 518 de 5 de julho do mesmo anno.

PIRASSINUNGA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Boa Morte.

PIRASSINUNGA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos. E' tambem denominada Imburanas.

PIRASSINUNGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Guapy-assú, trib. do Macacú. Banha o dist. de S. José da Boa Morte. Desce do morro Queimado.

PIRASSINUNGA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Sebastião e desagua no rio Juquery-querê. (Inf. loc.).

PIRASSINUNGA. Cachoeira no rio Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo, situada acima da de S. Bartholomeu.

PIRATAPUIA. Aldeamento de indios da tribu do mesmo nome, nas margens do rio Waupés, trib. do Negro; no Estado do Amazonas.

PIRATARACA. Uma das corredeiras do rio Tieté, no Estado de S. Paulo. Segundo o Dr. Lacerda e Almeida, essa palavra é derivada de pirá, peixe e taraca, estalo. « Tomou este nome, porque neste logar os peixes faziam rumor como estalos ». O major Jacques Ourique (Relat. de 1888) diz ser essa corredeira tambem denominada Travessa Grande.

PIRATARACA. Alta e formosa cachoeira do rio Sorocaba, a seis kils. do salto do Voturantim: no Estado de S. Paulo.

PIRATEUA. Lago do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba, nas cabeceiras do rio Icatú e proximo do logar Marariá. (Inf. loc.).

PIRATEUASINHO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Santarém Novo.

PIRATIBA. Log. no mun. do Rosario do Estado do Maranhão.

PIRATINGA. Vide *Preatinga*.

PIRATINIM. Vide *Piratiny*.

PIRATININGA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião de Itaipú. Tem uma capella consagrada a N. S. do Bom Successo e fundada por Alberto Gago da Camara, a qual serviu de matriz e curato.

PIRATININGA (Peixe secco). Colonia fundada em 1532 por Martim Affonso de Souza á margem do rio Piratininga, nove leguas para o interior, em fertil planicie do outro lado da Serra do Mar, alli ulteriormente chamada do Cubatão. Para a fundação dessa colonia muito concorreu João Ramalho, que viera em companhia de seu sogro Tebiriçá em auxilio da colonia de S. Vicente, atacada pelo selvagem. Quando em 1533 regressou Martim Affonso a Portugal, ficou o commando militar da colonia de Piratininga confiado a João Ramalho, que recebeu então o titulo de guarda-mór. Prosperou immenso a colonia confiada ao zelo do exilado portuguez que, perto della, fundou a pov. de Santo André, elevada á villa a 8 de abril de 1553. Em 1554, porém, sabendo o padre Manoel da Nobrega que José de Anchieta tivera ordem de instituir no Brazil uma prov. da companhia de Jesus e era o portador da patente que o nomeava provincial, resolveu transferir o collegio da villa de S. Vicente

para um logar eminente entre o rio Tamandoatey e o ribeiro Anhangabaú, tres leguas distante da pov. de Piratininga. Desde logo, por instigações dos jesuitas, Martim Affonso, Tebiriçá e outros chefes do gentio já aldeado desertaram de Piratininga e foram residir junto do collegio chamado de S. Paulo. Dahi em deante os dous nucleos coloniaes, objectos constantes do zelo e cuidados de João Ramalho, começárão a definhar.

PIRATININGA. No *Diario* da viagem de Martim Affonso ás terras do Brazil, escripto por seu irmão Pedro Lopes de Souza, que veio por commandante da esquadra, lê-se que, no dia 22 de janeiro de 1532 desembarcou Martim Affonso em S. Vicente e accrescenta que: « a todos nos pareceu tão bem esta terra que o capitão Y determinou de a povoar e deu a todos os homens terras para fazerem fazenda. Fez villa na ilha de S. Vicente e *outras 9 leguas dentro pelo sertão que se chama Piratininga*, e repartio a gente nestas duas villas e fez nellas officiaes e poz tudo na bôa ordem de justiça, etc....» Em nenhum dos archivos mais antigos de S. Paulo, nem nos escriptores que até hoje se teem occupado da historia do Brazil, e especialmente da capitania de S. Vicente, encontramos indicios da existencia de semelhante villa de Piratininga antes de 1560. E' provavelmente a aldêa de indios existente nos campos de Piratininga a que se refere Pedro Lopes de Souza, a não ser apocripha esta parte do *Diario*, que se lhe attribue (Azevedo Marques).

PIRATININGA. Campo na margem esq. do rio da Costa e margem sul da bahia do Espirito Santo, no Estado deste nome.

PIRATININGA (S. Francisco Xavier de) Fortaleza do Estado do E. Santo. Sobre ella diz o Dr. Fausto de Souza: « Chamada tambem *fortaleza da Barra*; foi construida em 1702 por ordem do governador da Bahia D. Rodrigo da Costa, na base do morro da Penha, na margem meridional da barra, confrontando por um lado com a praia que se estende até á raiz do monte Moreno, e pelo outro com o morro da Ucharia e que vae á Villa Velha. Em 1767, foi reparada, e levantada sua planta, que se acha no Instituto Historico. E' de fórma circular; foi armada com 15 bocas de fogo e em 1857 teve a classificação de 3ª ordem, mas posteriormente foi cedida ao ministerio da marinha para servir de armazens».

PIRATININGA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do S. Sebastião de Itaipú. Ayres de Cazal diz: « A lagôa de Piratininga, com tres quartos de legua leste oeste, e largura proporcionada, fica pouco menos de nma milha afastada do sacco de S. João de Carahy. He piscosa, e separada do mar por um comoro de arêa formado pela ressaca, o qual se rompe todos os invernos, para não se alagarem as terras adjacentes. Perto de meia legua a leste da lagôa Piratininga fica a de Itaypú». «Em logar pouco distante da Matriz de Itaipuyg, diz Pizarro, está a lagôa notavel de Piratininga, fertilissima de peixe, e communicavel com o mar da costa: e longe quasi uma legua dessa, a leste, fica a denominada de Itaipuý, de grandeza notavel e largura proporcionada».

PIRATININGA (Rio). « Em documentos e escripturas do seculo XVI consta a existencia deste rio entre a aldêa, depois villa de S. Paulo de Piratininga e o logar chamado Borda do Campo, onde teve assento a ephemera pov. de Santo André. Entretanto, nenhum rio existe hoje com tal nome; mas, a ter existido, deve ser o ribeirão Ypiranga ou dos Meninos e Moinhos, que são os mais proximos da cidade de S. Paulo e da freg. de S. Bernardo. Alguns suppõem que o Piratininga dos antigos é o proprio Tamanduatehy, porém deste já fallam escripturas tambem muito antigas que compulsámos. O erudito fr. Gaspar da Madre de Deus, em suas — Memorias para a historia da capitania de S. Vicente — affirma que o Tamanduatehy é o rio Piratininga dos antigos. Cremos, porém, que ha nisto engano, e que até nunca houve rio com o nome de Piratininga. O trecho de uma sesmaria que encontrámos no archivo do Mosteiro de S. Bento mais corrobora a nossa opinião Eil-o:—Francisco de Moraes, capitão e ouvidor com alçada nesta capitania de S. Vicente, pelo Sr. Martim Affonso de Souza, capitão e governador della por El-Rei Nosso Senhor, e do seu conselho, etc. Faço saber a quantos esta minha carta de data de terras de sesmaria virem e for mostrada, e o conhecimento della com direito pertencer, em como por Antonio Pinto, escrivão de orphãos e tabellião nesta villa de Santos e nella morador de 20 annos a esta parte, com mulher e filhos, me enviou a dizer por sua petição em como elle não tinha terra para roçar no campo, e me pedia um capão, que estava na entrada de Piratininga, que parte o dito capão de uma banda com o matto que está á entrada de Piratininga, que é da banda do norte, e da banda do sul com os campos que vão sobre o Ypiranga, e da banda de sudoeste com o campo Gerabaté, e da banda de Nordeste, parte com o campo que está da banda do Tamanduatehy, que póde ser meia legua de terras, etc., etc. Dada nesta villa de Santos, sob meu signal e sellada com o sello das armas do dito Sr. governador, que nesta capitania manda servir. Hoje, 22 de setembro.— Antonio Rodrigues de Almeida, escrivão do meu cargo e chanceller em toda esta capitania, pelo dito senhor a fez. Anno de 1559 do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo.— *Francisco de Moraes*.—Rio de Piratininga, eis a phrase que encontramos em mais de um documento antigo, phrase que significa apenas que por Piratininga passa um rio, que póde ser o Tamanduatehy, como qualquer dos ribeirões seus affs. Vide *Santo André*. (Azevedo Marques.)

PIRATINY. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, sobre a eminencia de um serro escabroso, á margem do rio Piratiny, 20 kils. mais ou menos abaixo de sua nascente. Suas ruas são tortuosas; contem uns 100 predios, dos quaes seis de sobrado e um de sotéa, construidos de pedra, tijolo e telha, na maior parte antigos. Tem egreja matriz, cemiterio com uma capellinha de simples architectura. Sobre o rio Piratiny, na distancia de 52 kils. da villa, encontra-se uma ponte de alvenaria e cantaria rustica, construida sobre cinco pilares e dous pegões na altura de 9 metros, tendo 128 de comprimento por 7 1/2 de largura. « Piratiny, diz Herbert Smith, é um pov. de bom tamanho, bellamente situado em uma pequena chapada, abrigado por coxilas mais altas ao S. e a O. Vistas á distancia, as casas brancas de telhas vermelhas são admiravelmente pittorescas. São costeadas por uma linha de eucalyptus, que algumas pessôas emprehendedoras introduziram e no meio do pov. vem-se as torres meio arruinadas de uma egreja antiga. Esta egreja e outros edificios do logar são de grande interesse historico, pois Piratiny, durante muitos annos, foi a capital dos revolucionarios rio-grandenses, a séde de sua legislatura republicana, e, nominalmente pelo menos de seu presidente». Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro. Foi essa villa primitivamente uma pov. creada por 48 casaes vindos do archipelago dos Açores, aos quaes em nome de S. M. Fidelissima a Rainha D. Maria 1ª, o Vice-Rei do Estado concedeu tres leguas de terras, tocando a cada um 750 braças de frente e outras tantas de fundo. Esses povoadores edificaram na área de suas terras uma capella com a invocação de N. S. da Conceição, denominando o pov. uns *Capella do Paratiny* por ficar situado nas proximidades das cabeceiras do rio desse nome, e outros *Capella dos Casaes* em razão de seus primeiros povoadores serem chefes de familia. Este pequeno nucleo de pop. attrahio novos moradores, que prosperavam pela excellencia dos campos para a criação de gado vaccum e pela fertilidade do solo para a agricultura, especialmente para os cereaes produzindo regularmente o trigo de 30 a 50 alqueires por semestre, sendo este o artigo que constituia a maior riqueza de então. Foi creada parochia em 3 de abril de 1810 e elevada á categoria de villa por Dec. de 15 de dezembro de 1830, sendo installada em 7 de junho de 1832, quando separou-se do mun do Rio Grande, a que pertencia. Foi algum tempo, durante a revolução do Estado, a capital e residencia do Governo Republicano que, por Alvará de 6 de abril de 1836, elevou-a á categoria de cidade com a denominação de muito leal e patriotica, prerogativa de que gosou até á pacificação em 1° de março de 1845. E' com. de segunda entr. creada e classificada pela Res. do Concelho Geral da prov. de 11 de março de 1833; Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850, 5.080 de 4 de setembro de 1872 e 5.178 de 16 de dezembro do mesmo anno e Lei Prov. n. 779 de 25 de outubro de 1872. A villa tem perto de 1.000 hbs., agencia do correio, eschs. publs. de instr. prim. e um gabinete litterario fundado em janeiro de 1882. O mun. é de terreno montanhoso e de altas campinas onduladas e pedregosas, abundante de riachos e alternativamente coberto de pequenos mattos, espinheiros, aroeiras e outros vegetaes lenhosos. Separando as aguas dos rios Piratiny e Camaquan, é atravessado em toda a sua largueza pela Coxilha Grande que, estendendo-se por uma e outra extremidade do mun., ramifica-se por todo o Estado tomando varias denominações locaes. A maior serra que possue é a das *Asperezas*, continuação da da Buena e oriunda da dos Tapés, que, alongando-se para leste, toma os nomes de serra das

Alegrias, do *Velleda* e outros. Além destas tem a do *Pedregal*, dos *Madrugas*, do *E. Santo*, além de outras. Seu territorio é regado pelos rios *Piratiny*, *Camaquan*, *Piratiny de Santa Maria*, *Antunes*, *Salso*, *Carros*, *Bica*, *Arroio Grande*, *Moinho*, *Batalha*, *Pedregal* e diversos outros. O clima do mun. é saudavel, ainda que no verão se manifestem alguns casos de typho. O frio é intenso, determinando geadas e matando muitas vezes as plantações. Os mineraes mais usuaes são a pedra de construcção e barro de olaria; havendo tambem agatha, granito e pedra marmore. Consta que ha ferro, chumbo e nitrato de potassa, sal gemma e onix. A lavoura consiste na cultura do milho, feijão, trigo, cevada, batatas, hervilhas, amendoim e favas; cultivam-se tambem diversas especies de legumes e fructas. Conta este mun. uma empreza exclusivamente destinada á cultura do arroz. A grande criação consiste em gado vaccum, cavallar e lanigero. A industria fabril consiste em obras de alfaiate, sapateiro, ourives, ferreiro, carpinteiro, marcineiro, funileiro, padeiro, selleiro, corrieiro, cortume, telha, tijollos e vinhos de uva e de laranja. A industria da seda apresenta-se animadora. A exportação limita-se a arroz, colla, couro secco, cabello, lã e gado vaccum, sendo este a maior riqueza do mun. Os generos são geralmente exportados para Pelotas, de onde vão quasi todas as mercadorias importadas. O transporte é feito em carretas, tanto para dentro como para fóra do mun. A villa dista 320 kils. de Porto Alegre, 39 de Cacimbinhas, 46 de Cangussú, 165 de Caçapava e 132 do Arroio Grande. O mun. tem uns 16.000 habs. e comprehende, além da parochia da villa, mais o Curato de N. S. do Soccorro. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 490 de 4 de janeiro do 1862, n. 973 de 8 de abril de 1875, n. 1.282 de 3 de maio de 1881. O *Almanack* do R. G. do Sul (1893) publicou a seguinte noticia: Piratiny — Noticia historica — O mun. de Piratiny teve a sua origem nos tempos coloniaes e pertenceu administrativamente ao termo do R. Grande, do qual fez parte integrante. Começou do seguinte modo: Por ordem da Rainha D. Maria I, o seu governo permutou com José Antonio Alves tres leguas de campo, que este possuia por concessão régia nas pontas do rio Piratiny, pela mesma extensão na coxilha de S. Sebastião, no mun. de Bagé. Essas tres leguas foram divididas em 48 datas de egual tamanho, e em nome de S. M. Fidelissima e ordem do vice-rei do Estado do Brazil concedidas pelo coronel commandante do continente do R. G. do Sul, Joaquim José Ribeiro da Costa, em 6 de julho de 1789, a 48 casaes de ilhéos açorianos, com a condição de ahi residirem e trabalharem e de as não venderem antes de serem passados cinco annos. Esses colonos erigiram uma capella filial á matriz da então villa de S. Pedro do Rio Grande, á expensas suas e em terreno doado a N. S. da Conceição por Antonio José Vieira Guimarães, sendo seu primeiro vigario o padre Jacinto José Pinto Moreira, collado a 17 de abril da 1810. De capella foi erecta em freg. por Alvará de S. A. o principe regente D. João, em 3 de abril de 1810. Foi elevada á categoria de villa por Dec. de 15 de dezembro de 1830. Foi installada a villa em 7 de junho de 1832, pelo conselheiro ouvidor geral e corregedor da com. Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, sendo presidente da municipalidade Vicente Lucas de Oliveira. O juramento dos vereadores, posse e primeira sessão tiveram logar a 13 de junho do mesmo anno. Ignora-se a data da installação do foro. Consta, porém, do mais antigo protocollo do primeiro cartorio de orphãos, que a primeira audiencia do respectivo juizo realizou-se em 25 de junho de 1832, sendo juiz Serafim José da Silveira e escrivão João José Dias da Cruz Miranda. Foi esta villa, durante algum tempo, no decurso da revolução de 1835, capital e residencia do governo republicano. Nesse anno, a 8 de outubro, nella entrou em ordem e sem a menor resistencia, o primeiro grupo de revolucionarios, em numero de 100 homens, sob o commando do capitão de milicias Antonio José de Oliveira Nico e do paisano Domingos de Souza Netto, fazendo a deposição das autoridades locaes que não adheriram á revolução. Contava-se entre estas o juiz de dir. da com. Dr. Antonio Vieira Braga, que, sendo intimado para deixar o cargo, assim o fez no mesmo dia, passando a jurisdicção ao seu substituto legal e retirando-se. Nenhum dos historiadores da republica rio-grandense menciona este acontecimento, e por isso deixo aqui consignado. A 6 de novembro de 1836, perante a camara municipal, em sessão extraordinaria, achando-se presentes os principaes chefes da revolução, teve aqui logar a eleição dos primeiros magistrados da Republica. Estando preso no Rio de Janeiro o presidente eleito, coronel Bento Gonçalves da Silva, o seu substituto capitão José Gomes de Vasconcellos Jardim, nesse mesmo dia prestou juramento e entrou no exercicio do cargo. Mencionando estes dous factos, tenho por fim rectificar o erro em que muitos teem incorrido, dando-os como realizados em 1837. Por Dec. de 6 de abril deste ultimo anno, foi esta villa elevada á categoria de cidade pelo governo da Republica, com a denominação de muito leal e patriotica, prerogativa de que gozou até á pacificação da prov. em 1 de março de 1845. Em 16 de dezembro de 1837, ás 11 horas da manhã, perante a municipalidade desta villa, prestou juramento e assumiu a presidencia o general Bento Gonçalves da Silva. No dia 18 de novembro de 1889, reunida a camara municipal em sessão extraordinaria, a convite do seu presidente, o autor destas linhas, adheriu, por unanimidade de seus membros presentes, á proclamacão da republica dos Estados Unidos do Brazil. Pop.— O ultimo recenseamento, que teve logar em 31 de dezembro de 1890, accusou a existenciá de 8.859 habs. assim arrolados: 1º districto 2.540, 2º districto 4.099, 3º districto 2.220: total 8.859. Dentro dos limites urbanos verificou-se existirem 751 habs. O recenseamento procedido em 1 de agosto de 1872 indicou o resultado de 6.893 almas. Vê-se, portanto, que em 18 annos o augmento foi apenas de 1.966 almas, dando pouco mais de 1 1/2 °/o do crescimento annual, que parece deficiente, embora tenha o mun. ficado estacionario, visto como não recebeu contingente algum de immigrantes. O 3º dist. que, depois do ultimo recenseamento, foi dividido em dous, por ser o maior de todos, é o que entretanto accusou menos pop. Esta circumstancia por si só é bastante para convencer que o trabalho não foi feito com a devida exactidão. Usos e costumes — Os usos e costumes dos habs. do mun. são simples, e no geral, com poucas excepções, são morigerados e trabalhadores, são hospitaleiros e têm em grande conta o amor da patria e o valor civico. São oriundos dos portuguezes, e por conseguinte da raça latina, predominando esse elemento, quer do cruzamento com a raça aborigene ou americana, que se póde considerar extincta, quer com outras raças, que aqui se encontram em insignificante numero.— Instrucção. Possue o mun. cinco aulas publicas de inst. prim., sendo duas na villa, uma de cada sexo, e tres, todas do sexo masculino, localisadas nos 2º, 3º e 4º districtos, achando-se todas inteirnamente providas. Ensino secundario não ha. Pela resolução do governo geral de 14 de janeiro de 1820, foi aqui creada a primeira escola regia para o sexo masculino. Esta escola só começou a funccionar em 1837 com o professor Miguel Luiz Vieira, pouco depois substituido por João José de Abreu, ambos nomeados pelo Governo da Republica. Pela Lei Prov. n. 44 de 12 de maio de 1846 foi creada a eschola do sexo feminino e posteriormente as outras. A frequencia actual de todas as mencionadas aulas não excede de 130 alumnos. Existio nesta villa um gabinete litterario, fundado por meio de assignaturas em 2 de janeiro de 1882, chegando a possuir 700 volumes. Durante tres annos teve vida animada, até que, escasseando os recursos para seu custeio, apezar de funccionar em um compartimento da casa da camara, gratuitamente cedido, ficou abandonado, achando-se actualmente todas as suas obras e mappas dispersos por varias mãos, existindo sómente alguns moveis e utensilios em poder da junta municipal. E' de lamentar que tão util quanto agradavel associação baqueasse ante o indifferentismo publico, o mais pernicioso inimigo da prosperidade dos povos e de toda a ordem de progresso. O mun. só teve até hoje um orgão de publicidade denominado *O Povo*, jornal politico, litterario e ministerial da Republica Rio-grandense. Tenho á vista o n. 36, de 2 de janeiro de 1839. Delle transcrevo o que se lê no encabeçamento: « Este periodico é propriedade do Governo. Se publica na quarta-feira e sabbado de cada semana. Vende-se em Piratinim na casa do redactor, onde tambem se recebem assignaturas a 4$ em prata, cada semestre, pagos adiantados. Folha avulsa 80 réis. O poder que dirige a revolução tem que preparar os animos dos cidadãos aos sentimentos da fraternidade, da modestia, da egualdade e desinteressado e ardente amor da patria.— Joven Italia. Vol. V.» — Força publica. A força publica do mun. é representada pela policia e guarda nacional. Tem uma secção policial de 2ª classe, composta de 10 praças commandadas por um alferes. Tem tres corpos de cavallaria de guardas nacionaes e um batalhão da reserva, sob um commando superior, que tem sua séde nesta villa e abrange os dous termos da comarca.— Posição astronomica. A villa de Piratiny está collocada a 31º 26' de latitude austral e a 52º 26' 21" de longitude occidental do meridiano do Greenwich, 400 metros acima do nivel do mar.— Geographia physica. A villa está situada sobre o cume de uma coxi-

lha escabrosa, á margem direita dos rios Camaquan e Piratiny, entre dous galhos deste. Conta 122 predios dentro dos limites urbanos, comprehendidos os edifieios publieos, estando, porém, sujeitos ao imposto de decima urbana sómente 109, no valor locativo semestral de 929$700, sendo seis de sobrado e um de sotéa. Entre seus edificios são notaveis as casas da camara e cadeia, formando ambas um quadro de 140 palmos de frente em cada face. A egreja, edificio antigo e de vastas dimensões em relação á localidade, acha-se eom o corpo e frontespicio em reconstrucção por uma nova planta, já estando promptas as paredes lateraes e havendo em caixa cinco contos e tanto para o proseguimento das obras, contando mais eom o beneficio de uma loteria, que ainda não foi extrahida —Obras municipaes. Possue as casas da camara e cadeia, duas fontes com abobada e um poço construido em fórma de algibe, fornecendo boa e abundante agua; um grande cemiterio todo murado de tijolo e com um bonito portão de ferro, tendo ao fundo uma pequena capella para deposito de urnas e adoração dos fieis. Sobre o rio Piratiny na divisa deste mun. com o de Cangussú, encontra-se uma ponte do alvenaria e cantaria rustica, construida sobre cinco pilares e dous pegões na altura de nove metros, tendo 128 de comprimento por 7.50 de largura A villa está eollocada em terreno de propriedade particular, par e das tres leguas que foram divididas pelos seus fundadores, sendo a doada por Antonio José Vieira Guimarães unicamente o espaço eomprehendido pela egreja matriz e pela praça actualmente denominada 7 de Setembro. Não tem logradouro publico, por não lhe ter sido concedido terreno algum para seu patrimonio, conforme se fez para outras povoações, de accordo com os regimens guardados nas eartas de sesmarias. Aspecto geral — O municipio tem a figura de um quadrilongo irregular, e todo o seu territorio é alto e accidentado, formado de coxilhas e cerros pedregosos, abundante de riachos e alternativamente coberto de pequenos mattos, espinheiros, aroeiras e outros vegetaes lenhosos. Serras — O mun. é atravessado pela serra dos Tapes, nelle denominada das Asperezas, a qual, alongando-se para oeste, toma os nomes de Alegrias, do Velleda e outros. Possue a serra do Pedregal, a dos Madrugas, a dos Barbosas, a dos Dutras, a dos Garcias e a do Espirito Santo, que nascem e morrem no mun Rios — Na linha divisoria do mun. correm em parte os rios Piratiny e Camaquan, que passo a descrever: Piratiny — Nasce neste mun., 20 kilometros, mais ou menos, ao norte da villa, junto á coxilha de Santo Antonio e pouco acima do logar denominado Capão dos Corvos, proximo ao passo do Medina; correndo na direcção sul, recebe varios tributarios, e, após um curso de 132 kilometros, vai lançar-se no S. Gonçalo. Sua navegação é accessivel a botes e canôas até cerca de 40 kilometros acima da foz Hilario Ribeiro, em sua « Geographia da provincia » não foi bem informado, dando a nascente deste rio na serra dos Tapes. Camaquan — Nasce na serra de Santa Thecla e desagua por einc boceas na lagôa dos Patos, da qual, depois do Jacuhy, é o mais importante tributario. Em seu estado natural é franeamente navegavel para navios de pequeno calado, desde a foz ou barra do Viannes até á corredeira da Sanga Escura, na extensão de 119.5 kilometros. Seu curso é calculado em mais de 250 kilometros. Em 1887 foi explorado até á dita villa. Arroios — O territorio do mun. é regado pelos arroios seguintes: Maria Antonia — Nasce na coxilha de Santo Antonio ao sul do cemiterio do Couto, em frente á cabeceira do Pedregal, e recebendo em seu eurso as aguas do Bueno e outro, lança-se no Piratiny-mirim. Bueno — Tem sua nascente, na coxilha de Santo Antonio, quasi em frente á cabeceira do Camarguinho, e desagua no Maria Antonia. Piratiny-mirim — E' o principal ramo do rio Piratiny, nome que adquire pouco abaixo do passo denominado Maria Antonia Corre a seis kilometros desta villa, do lado léste, limitando pela margem dir. com as 48 datas de terra eoncedidas a egual numero de colonos açorianos. Batalha — Nasce perto da coxilha de Santo Antonio, na tapera da Catharina Camargo, a léste do serro do Dionysio, e, depois de pequeno curso, desemboca no Piratiny-mirim. Guará — Tem sua nascente na coxilha de Santo Antonio, proximo ao serro do Dionysio e desagua no Barracão. Moinho do José de Mattos — Lança-se no Piratiny-chico e tem suas eabeceiras na coxilha de Santo Antonio, correndo a curta distancia a oéste desta villa. Piratiny-chico — Tem sua origem na coxilha de Santo Antonio, no logar denominado Passarinho e desagua no rio Piratiny. Este arroio, além do nome com que o menciono, e que é o designado no mappa do mun., organisado em 1860 sobre os trabalhos dos engenheiros J. M. P. de Campos e Philippe de Normann, é tambem conheeido por arroio dos Garcias, Piratiny-menor e Piratiny no Norte. Piratinyzinho — Corre na divisa do campo dos herdeiros do finado Clementino Luiz de Freitas e lança-se no rio Piratiny. Moinho do José Joaquim — Tem sua origem junto á casa do finado Manoel José Madeira e desagua no Piratinyzinho. Machado ou Correias — Nasce na base norte da serra das Asperezas e lança-se no Piratiny-chico. Piratiny Orqueta ou Santa Maria — Nasce á pouca distancia das cabeceiras do Taquara e desagua no rio Piratiny. Antunes — Tributario do Piratiny da Orqueta ou de Santa Maria. Salso — Aff. do Antunes. Carros — Tem sua origem proximo á nascente do Salso e desagua no Machado ou Correias. Pedregal ou Goulartes — Nasce na coxilha de Santo Antonio ao norte do cemiterio do Couto e, recebendo aguas do Camargo ou Camarguinho, toma o nome de Bica e lança-se no Camaquan. Camargo ou Camarguinho — Tem sua nascente na coxilha de Santo Antonio e nella pouco abaixo da sua dita origem o de passo do Medina, indo fazer barra no Pedregal ou Goulartes. E' actualmente mais conhecido por arroio da Capella ou do Domingues. Meio — Nasce na cochilha de Santo Antonio e desagua no Pedregal ou Goulartes. Olaria — Tem sua eabeeeira na serra dos Dutras e faz barra no Camaquan. Barracão — Nasce na coxilha de Santo Antonio, entre os campos dos finados M. R. Barbosa e Pedro Vaz de Almeida, e desagua no Camaquan. Povo — Nasce na serra dos Garcias e vai lançar-se no Camaquan. *Arroio Grande* — Tem sua origem na eoxilha de Santo Annio, proximo á eabeceira do Piratiny-chico e desemboca no Camaquan. Ilhas, lagos e curiosidades naturaes — Não ha no mun. Flora — No reino vegetal encontram-se innumeras especies, porém poucas madeiras de lei. Entre as plantas medicinaes, não eultivadas, existem aipo, arnica, altéa, avenca, bardana, baicurú, eipó chumbo, calaguala, cambará, camomilla, cicuta, earrapicho, Santa Helena, cardo santo, cedro vermelho, carqueija, estramonio, goiabeira, gervão, herva formigueira, herva terrestre, herva de Santa Maria, herva lanceta jaborandy, japecanga branca e amarella, mamono, pariparoba, pitangueira, poaia, poejo, hortelã pimenta, salsaparrilha, soitacavallo, suçuaya, salsa moura, tajujá, rhuibarbo, herva moura e herva cancerosa. Fructas — Entre as cultivadas abundam a laranja, lima, limão, marmelo, maçã, pecego, figo, uva, ameixa, cidra, romã, ananaz, noz, morango e abobora. Fauna — O reino animal é immenso e de tão grande variedade que seria enfadonho descrever. Referirei unicamente a parte concernente á criações. A grande criação consis e em gado vaccum, eavallar e lanigero, sendo a raça vaccum a mais importante e numerosa. A pequena criação limita-se a gado muar, cabrum e suino, como tambem a aves domestica. Mineralogia — O mun. é abundante em pedra de eonstrucção e barro de olaria, havendo tambem agatha e pedra marmore. Consta existir ferro, chumbo, nitrato de potassa, sal gemma, onyx e outros productos do reino mineral, ainda não explorados. Estradas — As estradas municipaes e as estadoaes que atravessam o mun. são geralmente pessimas. Extendendo-se por terreno aeeidentado e exelusivamente abertas pelas patas dos animaes e vehiculos de rodagem, essas estradas, com pequenos intervallos, dependem de muitos concertos e obras de arte no sentido de as melhorar. Não só pela natureza do solo, eomo tambem devido ás tapagens de grandes extensões de terrenos marginaes, estreitando e mudando em muitos logares o leito das estradas a arbitrio dos interessados, teem-se tornado ellas cada vez mais embaraçosas ao transito publieo. Ao Estado e ao mun, na parte que lhes corresponde, eumpre provideneiar de modo a serem reivindicados os seus direitos e realizados os melhoramentos mais urgentes. Geographia politica — O mun. é calculado ter em seu maior cumprimento 118 kils., e em sua maior largura 52 kils., e de área superfieial 7.422 kils. quadrados approximadamente, ou 7.422.200.000 metros Limita-se, ao sul, com o mun. do Herval, pelo arroio Piratiny da Orqueta ou de Santa Maria; ao norte, com o de Caçapava, pelo rio Camaquan: a leste, com o de Cangussú, pelo rio Piratiny e arroios Maria Antonia e Pedegral ou dos Goulartes; e, a oeste, com o de Cacimbinhas, pelos arroios Antunes, Salso, vertente dos Alves, arroios Machado e Piratiny-chico acima, até um regato que nelle desagua, e por este até sua naseente e dahi pelo Arroio Grande. A villa de Piratiny dista, por terra, da capital do Estado, 330 kils. ao norte, e das povs. limitrophes nas seguintes distancias: A' villa de Cacimbinhas 33 kils., á freg. do Cerrito 40 kils., á villa de Cangussú 58 kils., á freg. da Boa Vista 79 kils., á cidade de Caçapava 165 kils., á villa do Herval 92 kils. Do primitivo territorio do mun. teem sido desmembrados, para constituir novos termos, em

1849 o da parochia de Bagé, abrangendo o rincão do Contrato, que não lhe pertencia; em 1856 o das parochias de Cangussú e Cerrito; e, pela Lei Prov. n. 1.149, de 11 de maio de 1878, o da parochia de Cacimbinhas. Como termo reunido, acha-se o de Cacimbinhas, sob a jurisdicção effectiva do juizo municipal de Piratiny, tendo juizes supplentes que funccionam como simples preparadores em todos os feitos criminaes e civis. A comarca de Piratiny tem sua séde nesta villa, e compõe-se actualmente dos dous referidos termos unidos, tendo a ella pertencido, não só a circumscripção territorial que hoje fórma os muns. de Bagé, Cangussú e Cacimbinhas, como tambem a de Jaguarão. A villa de Piratiny está em 26º logar na ordem da importancia predial, entre as 55 cidades e villas que conta este Estado, segundo o balanço definitivo da cobrança do imposto da decima urbana em 1889 O mun. tem alistado 11.023 eleitores, inclusive 273 supplementares. Divide-se o mun. em quatro districtos de paz, que o são tambem policiaes, em 47 quarteirões. Pertence á diocese de S. Pedro do Rio Grande do Sul e circumscreve-se a uma só freg., sob a direcção de um parocho, que é tambem o vigario da vara ecclesiastica. Salubridade. O clima do mun. é ameno e temperado, não se conhecendo molestias endemicas. A estação invernosa, que outr'ora se apresentava com intensidade, chegando o thermometro, em logar abrigado, durante o dia, a 5º e 2º de calor, e nas noites a 1º e 0º, e não raras vezes cahindo frocos de neve, geando todas as noites e gelando as aguas; nestes ultimos annos, comquanto ainda faça bastante frio, não tem sido de tanto rigor, e parece que, ao perpassar do tempo, vai-se tornando cada vez menos sensivel, não obstante ainda cahir geada e ás vezes matar algumas plantações.— Rendas — As rendas do mun. regulam annualmente pelo seguinte: Collectoria geral, 11:000$; collectoria estadoal, 6:000$; junta municipal, 4:000$; estação telegraphica, 1:200$; correio, 400$. As rendas municipaes, depois de haver-lhes a assembléa provincial, pela Lei n. 1 403 de 9 de junho de 1882, tirado o pedagio da ponte de Piratiny, ficaram reduzidas, como se vê, a exigua quantia.—Commercio: Os ramos de exportação do mun. limitam-se aos seguintes: arroz, sola, couros seccos, cabello, lã e gado vaccum; o commercio de gados é importante, sendo o municipio ainda considerado pastoril. A importação consiste em fazendas, ferragens, vidros, louça, drogas, calçado e objectos de armarinho, assim como café, vinho, aguardente, assucar, sal e outros generos alimenticios. O transporte é feito em carretas puxadas a bois. Não é dependente de despachos a importação e exportação, sendo por isso impossivel precisar os respectivos valores. Conta o mun. muitas casas de negocio, tendo sete na villa; tem esta duas boticas, um hotel, um açougue, tres padarias e varias officinas. — Industria agricola—Este mun. possue terrenos fertilissimos para muitas culturas; entretanto limita-se á do milho, feijão, trigo, arroz, batatas, ervilhas, amendoim, favas, outros grãos e varias fructas, predominando ainda o espirito rotineiro. Conta uma empreza exclusivamente destinada á cultura do arroz, montada por uma sociedade brazileira-allemã, e hoje pertencente a Domingos Ribeiro da Cunha. Este estabelecimento possue uma machina da força de oito cavallos, servindo de motor para, a pouco mais de meia força, dar movimento a engenhos para trilhar, limpar, descascar e polir o arroz. Emprega ordinariamente cinco trabalhadores e de 80 a 90 no tempo da colheita, tendo sido esta no ultimo anno de 3.500 alqueires e 1.800 saccos. —Industria fabril—A industria fabril limita-se a obras de alfaiate, sapateiro, ourives, ferreiro, carpinteiro, marceneiro, funileiro, padeiro, selleiro correeiro, cortume, telhas, tijolo e vinho. A viticultura tem dado os melhores resultados, e comquanto se conserve ainda estacionaria, devido á ignorancia de uns e ao indifferentismo de outros, será futuramente um dos ramos de grande desenvolvimento e lucros incalculaveis; a videira se ostenta aqui com rebentos e fecundidade extraordinaria, produzindo excellente vinho; as terras da margem dir. do Camaquã, neste mun., pela sua uberdade e semelhança com as do Alto Douro, desde que a iniciativa individual appareça ou se desenvolva o espirito de associação, aproveitando-as na cultura da vinha, serão um dos principaes elementos de prosperidade industrial no municipio. A industria serica, outro ramo de immensa vantagem para todas as classes sociaes, adapta-se perfeitamente ao clima do mun., aonde já foi ensaiada e seu producto premiado nas exposições nacionaes de 1873 e 1875 com medalhas de prata de 1ª classe, na de Vienna em 1873 com menção honrosa e na de Philadelphia em 1875 com medalha de merito. Apresentando este despretencioso trabalho, só viso a utilidade que delle póde advir ao publico e especialmente aos meus conterraneos.—Fevereiro de 1892.—*José Bernardo Gomes de Freitas.* (Piratiny.)

PIRATINY. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce na Serra Geral e desagua na margem esq. do rio Uruguay, em frente á extincta povoação de Conceição. Recebe o Inhacapetum, o Pecegueiro, Chuny, Itú, Santa Barbara, Santa Rosa, Chimbarú, Pirajú, Cambahy, Taquaranchim, Guararahá e outros.

PIRATINY. Rio do Estado do R. G. do Sul: nasce ao N da villa do seu nome, junto á coxilha de Santo Antonio e pouco acima do logar denominado Capão dos Corvos, proximo ao passo do Medina; corre para o Sul, e após um curso de 132 kils. vai lançar-se no rio S. Gonçalo E' navegavel até 36 kils. acima de sua foz, até o passo do Ricardo. Tem como tribs. os arroios Alegrias, do Meio, das Pedras, Maria Gomes, Palma, Serro Chato, Piratinysinho, Piratiny-Chico, Piratiny-Mirim, além de outros.

PIRATINY-CHICO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, que o é do S. Gonçalo. E' tambem denominado dos Garcias. Reune-se com o Piratiny da Orqueta. Recebe os arroios Machado ou dos Corrêas e do Alfaiate. Tem sua origem na coxilha de Santo Antonio, no logar denominado Passarinhos.

PIRATINY DA ORQUETA. Arroio do Estado do R. G. do Sul. no mun. do Piratiny. Reune-se com o Piratiny-Chico e fórma o fundo do rincão da Orqueta. Recebe o Antunes, o Tamanduá e o Herval. E' tambem denominado Santa Maria.

PIRATINY-MIRIM. E' o principal ramo do Piratiny, nome que adquire pouco abaixo do passo denominado Maria Antonia; no Estado do R G. do Sul. Corre a seis kils. a E. da villa do Piratiny. Recebe o Maria Antonia, e o Batalha.

PIRATINYSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Piratiny, que o é do S. Gonçalo. Recebe o Moinho do José Joaquim.

PIRATIVA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Curiaú, no mun. de Macapá. (Inf. loc.).

PIRATUBA. Rio do Estado do Pará, desagua no oceano a 1º31'30" de Lat. N. e 6º46'47" de Long. O. E' um dos quarenta cursos d'agua que, segundo a exploração feita em 1791 por Manoel Joaquim de Abreu, contam-se entre a ponta Jupaty e o cabo Norte. Sua foz fica entre a dos igarapés Sucurujú e Araquiçaua ou Ira-quiçaua.

PIRATUBA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua na margem dir. do rio Marajó-assú. (Inf. loc.).

PIRATUBA Lago do Estado do Pará, perto do cabo Norte; delle nasce o rio do mesmo nome que desagua no oceano.

PIRAUÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim. Ha outros logs. do mesmo nome no mun. de Palmares e no dist. da Vicencia.

PIRAUÁ. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Capibaribe.

PIRAUAIA. Ilha do Estado do Pará, na bahia dos Bocas.

PIRAUARA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, onde desagua abaixo da foz do Abufary.

PIRAUBA. Dist. creado no mun. do Pomba do Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 89 de 4 de junho de 1890. Sobre suas divisas vide Dec. n 434 de 21 de março de 1891.

PIRAUIRA. Serrote do Estado do Rio de Janeiro, atravessado pela estrada do Commercio, proximo dos rios da Vargem e do Secretario.

PIRAUIRA. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro. Desagua no Capibaribe.

PIRAUIRI. Antiga aldeia administrada pelos jesuitas. E' hoje a freg. de S. João Baptista do Pombal, no Estado do Pará.

PIRAYAUARA (peixe cachorro). Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome, entre as ilhas denominadas Cacatomo e Assahy.

PIRERA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro, entre os igarapés Inajá e Mirity.

PIRES. Log. do Estado do Ceará, no termo de Aquiraz.

PIRES. Bairro na freg. do O' pertencente ao mun. da capital do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 99 de 24 de abril de 1880.

PIRES. Bairro no mun. da Limeira e Estado de S. Paulo, com eschola.

PIRES. Bairro no mun. de Pirassinunga e Estado de S. Paulo.

PIRES. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo de Sete Lagôas, no dist. do Taboleiro.

PIRES. Log. do Estado de Minas Geraes, nas immediações da estação de Bemfica, na E. de F. Central do Brazil, no mun. do Juiz de Fóra.

PIRES. Pov. no dist. de Candêas e mun. de Campo Bello do Estado de Minas Geraes.

PIRES. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de seis kils. do dist. de S. Braz de Suassuhy.

PIRES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto e dist. de Congonhas do Campo, com uma esch. municipal.

PIRES. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi. Ha ahi uma caixa d'agua.

PIRES. Serra do Estado de Minas Geraes, entre os muns.. de Jaguary e S. José do Paraiso. Dão-lhe tambem o nome de Santa Luzia.

PIRES. Serra do Estado de Minas Geraes, separa as aguas do rio das Velhas das do Paraopeba,

PIRES, Ponta na lagôa de Rodrigo de Freitas, no mun. da Capital Federal, entre as praias da Pitangueira e Funda.

PIRES. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria; desagua no rio Acarahú entre a foz do Jacurutú e a do Macaco. (Inf. loc.) Um outro informante menciona esse rio como afll. do Jacurutú.

PIRES. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Papacacinha, aff. do rio Parahyba.

PIRES. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Paramirim, que o é do S. Francisco. Banha o mun. de Agua Quente.

PIRES. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem septentrional do rio de Contas (Ayres de Casal).

PIRES. Rio do Estado do E. Santo, entre os dists. de Mangarahy e Cariacica.

PIRES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Tieté, nas divisas do mun. de Piracicaba.

PIRES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourados, que o é do Paranahyba.

PIRES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Descoberto, banha o dist. da Piedade da Leopoldina e desagua no rio Novo.

PIRES. Lagôa do Estado do E. Santo. no mun. de Cariacica.

PIRES. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro; une-se á do Jurumirim e esta a de Jagoroaba. Recebe o rio Jerivá.

PIRES. Lagôa do Estado de Matto Grosso, junto á serra de S. Jeronymo. Tomou o nome do famigerado sertanista, Antonio Pires de Campos, que, ainda menino viera com seu pai, e Anhanguera, na conquista de indios e descoberta de minas, entre as quaes as dos Martyrios. Estava estabelecido em S. Paulo, quando mudou-se com toda sua familia e dependentes para junto dessa lagôa.

PIRÍ, *s. m.* (*Pará*) Nome que dão a certos brejos em que se desenvolve a vegetação da herva *Piri*. No Maranhão usam deste vocabulo no plural: *Pirizes* | *Etym*. *Pery*, como escreve o *Dicc. Port. Braz.* ou *Piri*, como o faz Montoya, é o nome tupy de uma ou mais especies de junco, que cresce nos alagadiços, e é aproveitado para a fabricação de esteiras e outros misteres. (B. Rohan). Vide Pery.

PIRIÁ. Pov. no mun. de Vizeu do Estado do Pará; sobre o rio do seu nome. A Portaria de 30 de Março de 1874 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

PIRIÁ. Dist. do mun. de Miritiba, no Estado do Maranhão. Orago S. José. Foi creado freg. pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Encontra-se tambem escripto *Periá* e *Preá*. Vide *Miritiba* e *Preá*.

PIRIÁ Serra do Estado do Pará, no mun. de Vizeu, E' notavel pela sua elevação, que é observada á grande distancia pelos navegantes aos quaes serve de guia.

PIRIÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. do Curralinho. Corre proximo ao Mutuacá e desagua na bahia dos Bocas.

PIRIÁ. Rio e porto do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. Tem alguns bancos. Quasi na barra desse rio ha a ilha de Itacupim. Informam-nos do Estado ter esse rio origem em uma serra, onde nasce o Coroacy-paraná e ser seu curso de 150 kils. por entre campos e mattas abundantes de madeiras preciosas. Recebe o Piriá-toró.

PIRIÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. Banha o mun. do Curralinho.

PIRIÁ-JUSSARA. Nome de um braço de mar ao lado direito do rio Munim, no Estado do Maranhão; bastante largo. Estende-se por mais de 12 kils. internando-se com direcção ao Rosario, tendo em certa altura um pequeno igarapé de 200 a 300 braças de comprimento, que communica com o igarapé denominado Santa Quiteria ou das Caixas. «Dizia o finado Antonio Joaquim Lopes da Silva que, vindo-se da villa do Rosario, sempre pelo rio Munim, entra-se no igarapé das Caixas e sahe-se no Piriá-Jussara». Antes de sahir-se do igarapé Piriá-Jussara ha outro furo do lado esquerdo por onde passa-se para o rio Munim.

PIRIASSU'. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

PIRIÁ-TINGA. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a foz do Gurupy e a ponta Tijoca.

PIRIÁ-TORÓ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Piriá.

PIRIÁ-UNA. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a foz do Gurupy e a ponta Tijoca.

PIRICHASEINE. Rio da Guyana, na margem esq. do Waupez, entre o Iviari e o Buritasá (Araujo Amazonas).

PIRIOINIM. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

PIRIPAU. Serrote do Estado de Minas Geraes, perto das Aguas Virtuosas do Lambary. E' um contraforte da serra de Santa Catharina, que com os nomes de Piripáu e Cafundó separa as aguas do rio Lambary das do Sapucahy.

PIRIPAU. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Parnaná. Recebe o Mestre d'Armas, o Sobradinho e os corregos Quaty e Rajadinha.

PIRISAL. Lagôa do Estado do Pará, no mun. de Salinas, na ilha Atalaia.

PIRITUBA. Vide *Perituba*.

PIRIUNY. Lago á margem esq. do rio Solimões, perto do Coary.

PIRÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira, á margem do Traipú.

PIROCA. Serro do Estado do Pará, no mun. de Santarém. E' inteiramente despido de arvores, mas todo coberto de uma tensa graminea desde a base até o ponto mais alto.

PIROCABA. Rio do Estado do Pará, banha o dist. de Beja e desagua no rio Tocantins.

PIROCAUA. Bahia situada ao S. da foz do rio Gurupy, no Estado do Maranhão. Nella ha uma ilha, em cujo centro ergue-se um pequeno morro da mesma denominação. Proxima á essa bahia fica a ilha de S. Joãosinho.

PIROUPAVA. Bairro do mun. de Iguape, no Estado de S. Paulo; com uma eschola.

PIROUPAVA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira. O Sr. Dr. Godoy, no seu trabalho *A Provincia de S. Paulo*, escreve *Pirupaba*. No *Relat*. do Visconde do Parnahyba (1886) lê-se Piropava. Recebe o Branco, Capinzal, Areas e Capivarú.

PIRIRITUBA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Guarabira, com um dist. de paz, e uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo Portaria de 21 de fevereiro de 1858.

PIRUANHANGA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Ilheos, á margem esq. do rio Itahipe. (Inf. loc.).

PIRUCA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Murary, trib. do Padauiry e este do Negro. Fica entre os igarapés Iapiçá e Tamamacá.

PIRUHINY. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás, ligado ao de Badajoz pelo igarapé do mesmo nome. E' talvez o maior do mun., muito piscoso e cercado de importantes seringaes e castanhaes; é sezonatico.

PIRULEIRAS. Bairro de mun. de Jacarehy, no Estado de S. Paulo, com eschola.

PIRULEIRAS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy, com um tunnel que é atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro, hoje Central do Brazil.

PIRURUCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. Seu nome parece ser derivado de uns saibros grossos, claros, que se apanham no leito do corrego e que em linguagem de mineração se chama *piruruca*. Os aventureiros do seculo 17º quando, em busca de ouro, chegaram a esse corrego deram-lhe o nome de *Pellourinho*, denominação que conservou por muito tempo e que se encontra nos papeis antigos da administração diamantina. Felizmente porem, a denominação primitiva ainda é conservada.

PISA-BEM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Cuieté que o é do rio Doce; no mun. de Manhuassú (Inf. loc.)

PISA-SAL. Riacho do Estado do R. G. do Norte; desagua na barra de Aguamaré. O pratico Philippe escreve no seu Roteiro *Pesa-sal*; Vital de Oliveira escreveu *Pisa-sal*. No Atlas de Robin é seguida esta ultima denominação.

PISCAMBA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Marcos (Inf. loc.)

PISCOBYÊ. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio Grajahú (*Atlas* de Lomellino de Carvalho). No *Atlas* de C. Mendes lê-se *Piocobgé*.

PISTOLA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; banha o territorio do dist. de Dattas e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.)

PISTOLA. Pequeno rio do Estado de Goyaz; nasce na serra Dourada em um buritysal, e após um curso de 1 ½ kils. desagua na margem esq. do ribeirão Santo Antonio, que, reunido ao Roncador, forma o rio Bagagem, trib. do Vermelho (*O Far-West do Brazil*).

PITOLA. Cachoeira no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

PITA. Pequena edeshabitada ilha, no meio do archipelago ao sul de Paquetá, na bahia de Guanabara. Tambem a denominam *Pitangas*.

PITAGOARÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

PITAGOARY. Pequeno pov. ao pé da serra de seu nome, no mun. de Maranguape do Estado do Ceará, rigado pelo riacho de seu nome. Orago Santo Antonio. Foi da Potiguares que se fundou essa povoação.

PITAGOARY. Serrote do grupo da Aratanha, no Estado do Ceará. Tem cerca de tres kils. de extensão e é bastante cultivado. Fica entre Pacatuba e Maranguape.

PITANGA. Log. do Estado do Ceará no mun. de S. Benedicto.

PITANGA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Igarassú e Nazareth.

PITANGA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de S. Christovão, com uma esch. publ. de ensino mixto, creada por Lei Prov. n. 1.288 de 17 de abril de 1884.

PITANGA. Arraial do mun. de Valença do Estado da Bahia, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878 e uma capella da invocação de Santo Antonio.

PITANGA. Pov. do dist. de Jarapina do Estado do E. Santo, com uma esch. publ. de inst. primaria, creada pela Lei Prov. n. 21 de 13 de novembro de 188[illegible].

PITANGA. Uma das estações da E. de F. da Bahia ao São Francisco, entre as estações da Matta e da Pojuca.

PITANGA. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua no rio Iguarassú.

PITANGA. Rio do Estado de Sergipe, atravessa a estrada que de S. Christovão vai a Aracajú. Nasce na aldêa d'Agua Azeda, no mun. de S. Christovão e desemboca no rio Poxim. As aguas deste rio são consideradas as melhores do Estado.

PITANGA. Rio do Estado da Bahia, trib. da bahia de Todos os Santos. Defronte de sua foz acha-se a ilha da Maré.

PITANGA. Rio do Estado da Bahia, no mun. da Matta de S. João. E' de margens ferteis e serve a diversos engenhos. Segundo uma informação que recebêmos, esse rio desagua na margem esq. do Pojuca; segundo uma outra, desagua no Jacuhipe.

PITANGA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua na margem dir. do Una.

PITANGA. Rio do Estado de Santa Catharina, afl. do rio do Braço, tributario do Tijucas. Tem esse nome (dizem-nos) por ter sido descoberto, quando o Dr. Olympio de Souza Pitanga, administrava a colonia Principe D. Pedro.

PITANGA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, perto de Cabo Frio. Tem meia legua de comprimento.

PITANGAS (Santo Amaro de). Dist. do termo de Abrantes, no Estado da Bahia.

PITANGAS. Pequena e deshabitada ilha, no meio do archipelago sul de Paquetá, na bahia de Guanabara. E' tambem denominada *Pita*.

PITANGAS. Riacho do Estado de Minas Geraes banha o mun. de S. Miguel de Guanhães e desagua no rio Santo Antonio. No logar denominado Funil, esse rio some-se por entre pedras para reapparecer dahi a 100 metros abaixo.

PITANGUEIRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Jaboticabal. Orago S. Sebastião e diocese de S. Paulo. Foi creada dist. e parochia pela Lei Prov. n. 138 de 17 de julho de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 19 de 17 e 37 de 30 ambas de março de 1882. Foi elevada á villa pela Lei n. 152 de 6 de julho de 1893. Dista dous kils. da margem do Mogy-guassú, onde a Companhia Fluvial tem um porto bastante frequentado e de grande commercio. Lavoura de café, canna e cereaes. Criação de gado. E' servida pela linha fluvial da Companhia Paulista e pela estrada de rodagem de Jaboticabal. Dista 30 kils. de Jaboticabal, 24 do Bebedouro, 48 do Ribeirão Preto e 60 do E. Santo de Batataes. Comprehende os povs. Cachoeira e Virador. Foi incorporada á com. do Bebedouro pela Lei n. 487 de 29 de dezembro de 1896.

PITANGUEIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

PITANGUEIRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. da Conceição do mun. de Rezende.

PITANGUEIRAS. Bairro do mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PITANGUEIRAS. Bairro no dist. da Borda da Matta do mun. de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

PITANGUEIRAS. Bairro do mun. de Monte Santo e Estado de Minas Geraes. Encontrei tambem escripto Pitangueiros.

PITANGUEIRAS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no Ivinheyma, cinco kils. abaixo do Santa Maria.

PITANGUEIRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú.

PITANGUEIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ibicuhy, entre os arroios Santa Victoria e Limeira e acima da foz do Santa Maria.

PITANGUEIRAS. Ribeirão aff. da margem esq. do ribeirão da Barreira; proximo dos limites dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

PITANGUEIRAS. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Ayuruoca. Parece nascer da serra Trahituba ou Treituba. Banha o dist. de S. Vicente Ferrer. Recebe o Serra das Bicas, o dos Carneiros, o da Prata, o Tijuco Preto, pela margem esq. e o Espraiado e o Sesmaria pela dir., além de outros.

PITANGUEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Turvo Pequeno.

PITANGUEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Capivary. (Inf. loc.).

PITANGUEIRAS. Nome de uma praia situada na ilha do Governador, na bahia de Guanabara.

PITANGUEIRAS. Porto do rio Pardo, mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

PITANGUINHA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Irapiranga ou Vasa-Barris.

PITANGUINHA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua no rio Una.

PITANGUINHA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua na margem esq. do Sarapuhy.

PITANGUY. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, a tres kils. do rio Pará, a 19° 21' de lat. e 338° 15' de long; estende-se pelas encostas de dous montes de suave declive. No *Almanak* de Minas de 1873 encontra-se a respeito desse mun. a seguinte noticia, que foi ministrada pelo cidadão Luiz Antonio da Silva Gomes: « Ha tradição de que em 1709 vieram alguns paulistas das partes de Sabará e Caethé em demanda das terras que nos ficam ao poente, aonde suppunham existir ricas minas de ouro. Pernoitando nas margens do corrego, que então chamava-se Carurú e hoje Lavapés, tiveram a desdita de perder o guia que conduziam em uma rede por velho e enfermo, mordido de uma cobra. Appareceu por isso o desalento, e, pois, só cuidaram em voltar seguindo as mesmas pegadas que haviam traçado quando entraram. A poucos passos, porém, encontrou o sujeito que vinha adiante, em um buraco de tatú, no morro que hoje se chama Batatal, na terra que aquelle animal havia a pouco lançado para fóra um pequeno grão de ouro. Examinado por isso o terreno, acharam-no rico e fertil, e daqui começara o descobrimento. Era este logar naquelle tempo sertão inculto e despovoado. Em 1711 com a noticia daquelle descobrimento sobre o Batatal entrou o primeiro povo. O ouro era copioso e de facil extracção, não só no Batatal, como nos corregos e ribeiros chamados Brumado, S. João, Onça, Guardas, S. Joanico e outros muitos. A principio trabalhavam os homens nos logares onde cada um se antecipava, sem repartição judicial e só pela procedencia que cada um tomava: pois as primeiras concessões e posses conferidas pelos guardas móres tiveram principio em 1719. Discensões que se originaram desta maneira de fazer posse, trouxeram mortes e ruinas, prevalecendo o poder da força contra a razão e a justiça. Em 1713 vendia-se oitava e meia de ouro por uma mão de milho (quarta parte de um alqueire — L. 1° de Nottas á folha 4, v.). Do rio Pitanguy, que na lingua vulgar do gentio da terra quer dizer rio de crianças, proveio o nome de Pitanguy para estas minas, por serem descobertas em suas margens e haverem os primeiros conquistadores encontrado nellas uma pequena aldêa de indios bravos com muitas crianças. Este rio chama-se hoje o Pará. Houve em 1714 o primeiro tabellião de notas para as escripturas e mais papeis desse officio, e nelle se denominava esta terra por minas de Pitanguy, freg. de N. S. do Pilar, até abril de 1815, em que já se denominava por villa de N. S. da Piedade de Pitanguy. Em consequencia disto devemos entender que já então lhe fôra, por Sua Magestade Fidelissima conferido o titulo de Villa, supposto não se ter encontrado a carta de mercê e nem memoria alguma della. Notavel omissão de nossos maiores!! Poder-se-hia com razão duvidar da concessão daquelle titulo e de sua legitimidade, se cartas régias dirigidas a esta Villa desde aquella data a não denominassem — Villa de N. S. da Piedade de Pitanguy. Os primeiros Juizes ordinarios eleitos foram — Antonio Rodrigues Velho e Bento Paes da Silva; Vereadores, João Cardoso, Lourenço Franco do Prado, José Pires Monteiro, e Procurador Antonio Ribeiro da Silva, os quaes serviram em 1718. A elles são dirigidas muitas cartas do Exm. Conde D. Pedro de Almeida e Portugal, que governava esta Capitania, encarregando-lhes a cobrança dos reaes quintos e tambem o governo politico da terra. Em 1719 houve nova eleição de Juizes e Officiaes, e foram — Manoel de Figueiredo Mascarenhas, Antonio Leme do Prado, Estevão Paulo de Mello, e Procurador José Rodrigues Lima. As perniciosas discensões que reinavam, como acima se disse, acoroçoadas por alguns poderosos descontentes que instigavam as pessoas do povo a fazer sahir da terra o Brigadeiro de Auxiliares, João Lobo de Macedo, que com o cargo de Regente enviára em 1718 o Exm. Conde Governador para compôr as discordias, tomaram vulto e determinaram o assassinato de Manoel de Figueiredo Mascarenhas, Juiz ordinario em 1719. Fizeram-se novas Justiças para o anno de 1720, foram Juizes ordinarios José de Campos Bicudo, e Miguel de Faria Sudré — Vareadores Francisco do Rego Barros, João Henrique de Alvarenga, e José Rodrigues Betim e Procurador João Velloso de Carvalho. Estes homens todos honestos, amigos da paz, do real serviço e do bem publico, deram favor ao Corregedor da Com. Bernardo Pereira de Gusmão, cuja entrada na Villa os sediciosos impediram a mão armada, para que aquelle a pudesse effectuar e corrigir as discordias. Com a sua chegada e começo da devassa dos crimes commettidos, fugiram os revoltosos internando-se para os sertões de Goyaz. Era um dos principaes revoltosos Domingos Rodrigues do Prado, homem poderoso, de muito valor e experiencia em penetrar os sertões e descobrir o ouro. Foi elle que em 1715 deu motivo a que fosse enforcado em effigie o ouvidor portuguez, quando o povo, achando excessivo o imposto de 30 a.s de ouro lançado sobre os povos de Minas por conta dos reaes quintos, pegou em armas, e, do campo da revolta, recusava-se ao pagamento. Com a sua ausencia ficou a terra em paz. A população foi crescendo. A necessidade do pasto espiritual resolveu e edificação de Capellas como a da Conceição do Pará, Sant'Anna da Onça, S. Joanico, S. Gonçalo do Brumado (estas duas não existem mais) Espirito Santo da Itapecerica e Serra Negra, N. S. do Bom Despacho, Santo Antonio de S. João Acima, Sant'Anna do mesmo rio, S. Gonçalo do Pará, N. S. da Piedade do Patafufo, todas filiaes da de N. S. do Pilar, que é a Matriz, além de outras mais capellas dentro da villa, como são a de N. S. da Penha — no Batatal — a do Senhor Bom Jesus na Paciencia, e a da N. S. do Rosario dos Pretos Havendo parado, como se disse, a bandeira dos Paulistas com a morte do guia e descoberta do ouro no Batatal, os moradores da villa nutriam a esperança de encontrar ricas minas nas terras do poente; e por isso muitos paulistas, moradores neste dist., empehenderam descobril-as. Então Antonio Rodrigues Velho e seu sogro José de Campo Bicudo penetraram os sertões do rio S. Francisco e os d'além, e só trouxeram muitos indios bravos que, depois de mansos, viveram por muitos annos nesta terra. Depois Baptista Maciel, tambem paulista, sahiu desta villa com o mesmo designio, e fez roças e lavouras de mantimentos nas cabeceiras do S. Francisco para com mais facilidade explorar o sertão. Os negros fugidos e calhambolas, que por aquelle tempo eram senhores desses sertões, em que viviam em grandes quilombos, accommetteram ao dito Baptista em uma noite e o mataram com muitos de seus companheiros. Poderam escapar 18 ou 19 pessoas, que muitos feridas e maltratadas, vieram em canôas pelo São Francisco a curar-se nesta villa. Este acontecimento teve logar em 1750. Os negros, cada vez mais audazes, costumavam sahir em partidas a offender e roubar os moradores deste dist., chegando até aos moradores dos termos das Villas do Sabará e S. José do Rio das Mortes. Em 1759, por ordem do Exm. Conde de Bobadela, então governador destas Minas, com auxilio de despezas das Camaras, Bartholomeu Bueno do Prado, filho de Domingos Rodrigues do Prado, o assistente nas minas do Rio das Mortes, os distruiu e conquistou. O Exm Conde de Valladares foi o que mais se empenhou em diligenciar aquelle pretendido descobrimento. Governando estas minas, em 1770, fez sahir do Paracatú varias bandeiras para o mesmo fim, e em 1771 fez sahir desta villa o capitão João de Godoy Pinto da Silveira e o capitão Caetano José Rodrigues, que depois de cinco mezes de excursão voltaram sem esperança: fez sahir depois o capitão Ignacio de Oliveira Campos, commandante da ordenança desta villa, que viajando á sua custa, recolheu-se em principio do anno de 1773, dizendo que encontrara mostras de ouro nas vertentes dos rios das Velhas, Parnahyba, e Dourados,— que esses sertões estavam em boas proporções para agricultura e mineração, e que as terras eram ferteis e saudaveis, e as aguas boas. Fez o mesmo capitão duas roças de milho e outros legumes com seus monjolos para os moer — uma no Ribeirão do Esmeril, outra no dos Pavões. Destruiu um grande quilombo de negros fugidos nos mattos da Serra Negra, onde tambem disse que vira mostras de ouro: apanhou mais de 50 negros e entre estes

muitos crioulos pagões, os quaes remetteu a seus senhores no Paracatú. Tomou a Camara posse daquelle sertão pelo que respeita á jurisdicção da justiça, pondo varios marcos, para memoria do que se fizeram termos. No mesmo anno de 1773 se recolheu a Portugal o Exm. Conde Valladares e suspenso o conhecimento e descobrimento daquelles sertões visto como os negros fugidos e a má visinhança do Gentio Cayapó, que patrulhava aquella terra, impunhão receio. Existindo com o alferes Manoel Gomes Baptista a cópia de um roteiro que se dizia fôra deixado pelo guia dos Paulistas, que morrera picado de cobra, do qual constava ser rica a situação chamada dos — Tres Irmãos — ; aquelle Baptista e o padre Anastacio Gonçalves Pimentel, fazendo bandeiras em 1792, se internaram para o sertão e descobriram que o rio Andayá — era diamantino. Em um dos braços do rio Abaeté acharam o grande diamante que pesou 7 oitavas e tanto e o levaram para a Villa Rica. Nesse mesmo anno foi estabelecido o quartel do Andayá, cujo primeiro commandante foi o alferes Antonio Dias Bicalho. Em 1798 o Dr. José Joaquim Velloso, naturalista, que, por ordem regia, fizera entrada naquelle sertão com a arvore da quina, e outras mais, descobriu uma mina de chumbo que se chamou depois Galena. Nesta mina por experiencia que se fez, achou-se mistura de prata. O anno de 1819 foi um dos mais estereis. O rio de S. Francisco chegou a tal baixa de aguas, que permittiu a edificação de um pary no logar chamado — Porto da Baixa Grande. — Consta que a povoação de Pitanguy foi erecta em villa com a denominação de — Nova do Infante — pelo governador D. Braz Balthazar da Silveira. (Sant. Marian. L. 3º tit. 77). A sua justiça foi administrada por juizes ordinarios, subordinados á correição do Ouvidor de Sabará, até que o Alvará de 15 de julho de 1815 creou ahi nova magistratura de Juiz de Fóra do eivel, crime e orphãos, a que ficou annexa a provedoria de defuntos e ausentes. Em 1778 os officios judiciaes e de notas deram de novos direitos, de terças partes e donativos, o total de 1:288$891. Com o rendimento annual de 1 200$ sustentava a Camara as despezas á seu cargo. Guarneciam o territorio da Villa um regimento de cavallaria miliciana composto de 8 companhias — 7 ditas de ordenanças, organisadas com homens brancos ; 5 de pardos, e uma de pretos. Em um dos rios descobriram-se aljofares, sobre cujas amostras falla o av. de 24 de janeiro de 1738. 1868. — Hoje o Pitanguy é uma cidade que se torna notavel pela fertilidade de seu solo, pela indole pacifica de seus habitantes e por sua hospitalidade, caridade e religião. Tem um magnifico templo, que foi nitidamente reedificado por uma sociedade creada pelo Dr. José Xavier da Silva Capanema denominada — União Pitanguiense. — Está quasi concluida a egreja de São Francisco, cujo acabamento se deve ao finado Dr. Francisco Alvares da Silva Campos, de saudosa memoria, que obteve, para aquella egreja uma loteria, quando deputado geral. Tem mais as seguintes capellas : — de N. S. do Rosario, nas Cavalhadas, de Senhor Bom Jesus, na Paciencia, de S. Rita, no Largo da Cadêa, de N. S. da Conceição, na rua de Baixo, de N. S. da Penha, no Batatal, e uma no Cemiterio. Tem um bom e espaçoso hospital de caridade, fundado pelo fallecido José Theodoro da Silva. Tem um cemiterio em identicas circumstancias, fundado pelos missionarios frei Eugenio e Francisco. As ruas principaes da cidade são : — Rua Direita, rua de Baixo, rua da Lavagem e da Egreja. Além destas existem mais as ruas : — do Nascente, de João Cordeiro, Paciencia, Calçadas, Batatal, Baiacú, S. Antonio, Rosario, Alagôa, e rua Nova. E' extraordinario o gosto musical que altamente se desenvolve nos filhos de Pitanguy. Este paiz tem dado grandes musicos, cujas producções fazem honra ao logar que os viu nascer, e tem uma excellente banda de musica, cujo director é o cidadão Joaquim Antonio Gomes da Silva Junior. Alimentam-se presentemente nesta cidade as seguintes associações uteis : — União Pitanguiense, que vela sobre a matriz : — Fraternidade Pitanguiense, que promove os interesses do partido liberal ; junta municipal, que promove os do partido conservador : — Sociedade Theatral e sociedade Amor da Patria. Esta ultima foi fundada pelo Dr. Capanema. Sua installação teve logar a 2 de fevereiro de 1863 para auxiliar o governo nas questões pendentes com o governo britannico sobre as reclamações relativas ao principe of-Wales. Seu fim é reunir e concertar os recursos do mun. afim de prestar efficaz e prompto auxilio ao governo para a defesa do Brazil em qualquer emergencia. Por occasião da guerra com o Paraguay prestou ella relevantes serviços. Em 19 de janeiro de 1865 dirigiu-se ella ao governo, por meio do presidente de Minas, o desembargador Cerqueira Leite offerecendo 2:110$ para as despezas do Estado. A 25 de março do mesmo anno partiram desta cidade 52 voluntarios que a sociedade — Amor da Patria — obtivera. O seu digno thesoureiro Pedro de Azevedo Souza Filho tornou-se nesta occasião ainda mais credor da estima publica de que goza, por seu patriotismo e cavalheirismo. Foi elle o mais ardente na acquisição e expedição de voluntarios. Hospedou-os em sua propria casa, e promptificou-os para a partida despendendo para isso mais de 3:000$ de sua algibeira ; e foi em pessoa leval-os á Capital. Sacrificou seus commodos, seu dinheiro e sua pessoa ás necessidades urgentes de seu paiz. O mun. de Pitanguy é fertil, especialmente de algodão e canna, sua maior riqueza ; suas campinas, vastas collinas, mattas, serras, valles e ribeiros formam um quadro para ver-se com encanto. Seus rios dão peixe com muita abundancia. Ha pouco, em um pary na Barra, districto da Abbadia foi necessario fechar-se-lhe a porta para vedar a entrada de mais peixe. O que havia cahido foi conduzido em carro. O rio Pará presta-se á navegação começando da ponte Miranda, 3 quartos de legua fóra da cidade até o S. Francisco. » A *Realisação*, folha litteraria e noticiosa que, em 1883, publicava-se na cidade, dizia no n 33 de 12 de agosto : « ... Longe porém de nós taes apprehensões ; nós que habitamos o coração de ouro da provincia de Minas, segundo a expressão de Mr. Gorceix, nós que habitamos um paraiso conforme ouvimos, ha poucos dias, exprimir-se o Sr. Dr. Ransom, maravilhado ao contemplar as riquezas e recursos de toda especie com que a natureza prodigamente nos dotou, temos elementos de vida propria, e por conseguinte pouco nos deve incommodar o destino da ferro-via. O que nos cumpre desde agora é não nos conservarmos mais na indifferença em que temos vivido acerca das novas industrias: o que nos incumbe é sabermos aproveitar os dotes com que a bondade de Deos nos cumulou. Larguemos de mão o systema rotineiro da agricultura ;... A cultura da uva e do trigo, que tanto temos aconselhado, tome proporções. Estabeleçam-se engenhos centraes neste terreno em que é quasi nativa a canna de assucar e melhoremos a especie desta plantação. A quina, a jalapa, a ipecacuanha, a baunilha, a herva matte e mil outras riquezas vegetaes, que enchem os nossos campos e mattas, sejam exploradas e figurem como outros tantos generos de exportação. Iniciemos a cultura da seda que tanto e tanto nos promette. A criação de ovelhas, com o melhoramento das raças, torna-se uma nova especulação. Estabeleçam-se emprezas de mineração para aproveitarmos o precioso metal, que deu origem a esta cidade, enriquecendo os seus fundadores, os velhos da Taipa, e que pullula por todo o nosso territorio...» « A cidade de Pitanguy, diz Gorceix, Annaes da Esch. de Minas de Ouro Preto, vol. I pag. 69, foi começada com a mineração de ouro, que era tão rendoso nos seus arredores, que ainda existe hoje o nome de Batatal, dado ao logar onde mais ouro se encontrou, e com abundancia tal que assemelhava-se sua colheita á das batatas. Actualmente a mineração acha-se de todo abandonada nesta cidade, que, pela sua importancia commercial e agricola e pelo pessoal illustrado que ahi se encontra, é considerada como uma das mais importantes do O. da provincia. A cidade foi construida na encosta de uma montanha de pequeno declive. E' grande, mas sem arruamento e ordem. As casas são bem edificadas, e algumas ha que assemelham-se a palacetes, hoje bastante arruinadas pela falta de conservação. A matriz é grande e bem ornada. A cadêa e casa da camara estão situadas, em um largo á entrada da cidade, em um predio bem construido e solido. Suas principaes lavras foram nos corregos e rios, incluindo o Pará, que é o mais importante de sua circumvisinhança. Das dos morros a mais notavel foi a do Batatal, fronteira e proxima á cidade, a qual dizem ser a primeira que alli houve e deu logar á sua fundação. Os veieiros foram tambem explorados e alguns delles, de que extrahi amostras, com grande vantagem. Posto que me fosse impossivel, na maior parte delles, chegar ao corpo principal, comtudo, o pouco que me foi permittido observar, fez-me crer que a extracção do ouro apenas teve começo ahi onde os veieiros são tão abundantes e de tão grande potencia, que faz-me suppor comparaveis aos da California. Formados de quartzo escuro com poucas pyrites ordinarias, apenas pequenas manchas, grande quantidade de oxydo de manganez, de limonito e de lithomargia, teem estes veieiros uma potencia variavel de um a tres metros. Perto da cidade, no logar denominado Batatal, os veieiros são em tal numero que parecem formar um só. Dahi

extrahi amostras do denominado Lapa Grande, por me parecer o melhor e mais abordavel. Este veieiro tem uma potencia de dous metros. A SE. da cidade visitei uma outra mina abandonada no morro do Fraga de quartzo negro tambem, acompanhado de pyrolusito, limonito e lithomargia e sem pyrites. E' ainda um veieiro-camada, situado entre talcitos argillosos inclinados de 60° com o horisonte, levantados para O. e dirigidos approximadamente NS. O veieiro-camada tem a mesma direcção e inclinação que os talcitos e uma potencia variavel entre dous e tres metros. A L. da cidade, no logar denominado Caxingó, della distante legua e meia, existem dous veieiros exploraveis de quartzo negro com pequena quantidade de pyrites. O primeiro tem uma potencia de 0m,60, perto do corrego, que passa pelo mesmo logar, é dirigido N 10° O, levantado para O. e inclinado de 50° com o horisonte. Os encostos do veieiro são formados de argillas, provindo da decomposição dos talcitos corados pelo oxydo de ferro em vermelho, que vai-se tornando carregado á medida que se afasta do mesmo veieiro. A' meia legua deste, está situado o segundo que, conforme uma antiga tradicção, é de uma grande riqueza, no logar denominado Capão do Ouro. Composto, da mesma sorte, de quartzo negro com poucas pyrites, grande quantidade de limonito nos interesticios do quartzo, pyrolusito e lithomargia, é ainda um veieiro-camada inclinado de 85° com o horisonte, dirigido N. 20° O. e levantado para O. e que tem uma potencia igual a um metro... Em resumo, a mineração do ouro em Pitanguy nos veieiros é trabalho a começar e de grande vantagem para qualquer emprezа que ahi se estabelecer, pois, não só as veias parecem ricas como tambem não falta á força motriz, sendo possivel, com algum trabalho, conduzir ás jazidas as aguas do rio do Peixe, que passa a quatro leguas a L. da cidade. Ainda hoje, depois das grandes chuvas, encontram-se folhetas de ouro no cascalho corrido pelas aguas. O Dr. Martinho Contagem offereceu, para a Esch. de Minas de Ouro Preto, uma que foi encontrada depois das ultimas chuvas de março, por um caminhante na rua da Paciencia daquella cidade. A folheta pesa cinco grs ,38. A exploração do cascalho aurifero não está ainda esgotada. E' assim que, em certos pontos, onde a difficuldade de fazer chegar a agua não permittiu que ella fosse encetada, como por exemplo, a região denominada Carurú e outras, seria talvez vantajosa a sua exploração. O terreno em torno da cidade não é tão montanhoso e as serras tão ingremes como nas minas de Ouro Preto. Os seus montes são achatados, approximando-se já de planicies e isolados. De Pitanguy em deante começa a zona dos schistos argillosos e não se encontram para O. mais minerações de ouro, que terminam neste logar. A' L. de Pitanguy está a serra do Onça. Disseram-me ser muito aurifera essa serra e ser minerada em certos logares com grande vantagem ». A egreja matriz da cidade tem a invocação de N. S. do Pilar e depende da diocese de Marianna. O pov. teve origem na exploração aurifera. O jornal acima citado em seu n. 35 de 26 de agosto de 1883 diz « Segundo preciosos documentos, que eram para estar mais resguardados da contingencia do tempo, entraram os primeiros homens civilisados nestas, até então desconhecidas paragens, no anno de 1709. Commandados por Antonio Rodrigues Velho, depois conhecido por Velho das Taipas, vinham alguns paulistas em bandeira, como se chamavam as expedições ou comitivas de exploradores, e tiveram de pousar no logar, que hoje se conhece pelo nome de Lagôa, na raiz da grande serra que fica ao N. da cidade. Isto segundo uns; segundo outros, o pouso dos paulistas foi na outra vertente, no corrego do Carurú, hoje Lavapés, o que não vem ao caso discutir. O que ninguem contesta é que, sahindo alguns paulistas á linha, depararam no morro contiguo ao pouso, com tanto ouro em terra escavada por tatús, que voltaram a partilhar a alegria com todos da comitiva, tomando-se a resolução de não irem além, e de se occuparem na exploração do morro, que ficou denominado Batatal, por ser o ouro então encontrado alli em pepitas, como batatas. De feito, aquelles paulistas se entregaram por longos annos ao trabalho do ouro, a que foram muitos attrahidos, crescendo a pov. de Pitanguy e tomando taes proporções que, por seu isolamento no sertão, teve de ver erigido um governo proprio, cujas redeas eram sustentadas por aquelle Velho das Taipas, cuja energia e criterio suppriam a lei e o faziam respeitado como patriarcha dos exploradores. De sua energia dão testemunho varias resistencias ao poder da Metropole e a sentença que, sem processo, deu e executou contra um aventureiro que, a trahido pelo dote em ouro, conseguiu illudil-o e desposar uma das filhas, sendo que era ainda casado, chegando ao velho um portador da primeira mulher de seu genro, mandou elle rachar ao meio o bigamo, e entregou ao enviado metade, dizendo-lhe que a outra pertencia á sua filha. E' versão que se ouve muitas vezes ainda, e outras tantas applaudida ». Monsenhor Pizarro, em suas Mems Hists Tomo IX pag. 115 diz: « A pov. do Pitanguy, que se formalisara nas margens orientaes do rio Pará, e nas septentrionaes do rio S. João, cujas minas descobriu o paulista Domingos Rodrigues do Prado, (memoravel por suas crueldades ahi pratieadas que deram motivo ao crime de uma sublevação, cujo perdão, permittido pelo Governador D. Pedro de Almeida Portugal, estranhou a C. R. de 11 de janeiro de 1719, reprehendendo-o, por se haver intromettido uma materia propria de Regalia Régia, e advertindo-o que não devia por em pratica aquillo para que não tinha jurisdicção, nem executar cousa alguma sem dar conta); foi erecta pelo sobredito Governador D. Braz Balthazar da Silveira em Villa, com a denominação de Nova do Infante (Santuar. Marian. Liv. 3, tit. 77), no terreno plano, e situado nas visinhanças do sertão ao NO. (ou ONO) de Sabará, donde dista 29 leguas, e da villa de S. Bento de Tamanduá 29, sob a lat. austral de 19° 42' 30'' e longit. de 330° 15' contada da ilha de Ferro. Em que dia, mez e anno, teve principio essa fundação, não consta com firmeza, por se perder o Liv. 1 da Camara, do qual seria facil extrahir essa noticia: mas uma collecção de memorias antigas, e organisadas em particular caderno por André Maria, certifica o estabelecimento da presente villa em 1715». Foi creada parochia pela Carta Régia de 16 de fevereiro de 1724 e elevada á categoria de cidade pelo art. 1 da Lei Prov. n. 731 de 16 de maio de 1855. E' com. de primeira entr., creada pelas Leis Provs. ns. 719 de 16 de maio de 1855 e 1.740 de 8 de outubro de 1870 e classificada pelos Decretos ns. 1.642 de 22 de setembro de 1855 e 5.019 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tudo augura a essa cidade um futuro auspicioso; sua posição, a salubridade do seu clima, a uberdade do seu sólo, a pureza de suas aguas e a indole laboriosa de seus municipes. A pop. do dist. deve exceder de 9.000 habs. Ao seu mercado concorrem os seguintes generos: toucinho, café, assucar, algodão em rama, arroz, farinha, fubá, feijão, milho, polvilho, aguardente, azeite, rapadura, queijos, sal e fumo. A Lei Prov. n. 2.796 de 3 de outubro de 1881 autorisou o Governo Prov. a conceder privilegio exclusivo para construcção, uso e gozo, por 50 annos, de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil, no valle do Paraopeba, vá ter á ponte do Miranda, nas proximidades da cidade de Pitanguy. O mun. de Pitanguy, até 1897, comprehendia, além da parochia da cidade, mais as de Sant'Anna, do Onça do Rio de S. João Acima, Sant'Anna de Maravilhas, N. S. da Conceição do Pompeu e N. S. da Abbadia; e os districtos Conceição do Pará e Cercado. A cidade possue um elegante theatro e tres eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Uma fabrica de tecidos com esch. publ. Entre as estradas que ligam-n'a a diversas povs. do Estado, notam-se a de Pitanguy a Paracatú e que é atravessada pelos rios Marmellada, Indaiá, Abaeté e Borrachudo. O mun. é banhado, alem de outros, pelos rios Lambary, Paraopeba, Peixe, S. João e Pará. Sobre suas divisas vide: art. 11 da Lei Prov. n. 382 de 9 de outubro de 1848; arts. XII e XIII da de n. 1.190 de 23 de julho de 1864; art. II de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870; art. V da de n. 1.783 de 22 de setembro de 1871; art. 1 § X da de n. 2.685 de 30 de novembro de 1880.

PITANGUY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PITANGUY. Assim denominou-se por algum tempo a cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

PITANGUY. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, no kil. 437, inaugurada a 1 de julho de 1891.

PITANGUY. E. de F. do Estado de Minas Geraes, concedida em virtude da Lei Prov. n. 2.796 de 3 de outubro de 1881, que deu-lhe por ponto terminal a ponte do Miranda, nas proximidades de Pitanguy, e modificada pela de n. 2.333 de 22 de outubro de 1881, que permittiu fosse a cidade de Pitanguy o ponto terminal. Parte da estação de Christiano Ottoni, da E. de F. Central do Brazil e, seguindo a principio o valle do rio Paraopeba, passa depois para o do Pará em demanda daquella cidade. E' cessionaria do privilegio a «The Minas Central Railway of Brazil Company, limited, que goza da garantia de juros de 6% ao anno pagos em ouro sobre o capital maximo de 9.000:000$. Os trabalhos de construcção foram inaugurados em 6 de janeiro de 1885. A bitola é de 1m,0. Estão em construcção 56 kils., restando por estudar cerca de 164. E' a primeira

empreza de estrada de ferro, que, organisada em paiz estrangeiro, conseguiu levantar capitaes apenas com a garantia de juros do Estado, e contractou as obras com empreiteiros brazileiros.

PITANGUY. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, proxima á de Pituá-mirim e Genipahu. E' baixa e tem alguns coqueiros.

PITANGUY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Magé.

PITANGUY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Ponta Grossa e desagua na margem dir. do Tibagy. Recebe os ribeirões S. Miguel e Buenos.

PITANGUY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Santa Barbara, que o é do Piracicaba, e este do Doce.

PITAOCA. Ilha do Estado do Pará, proxima da margem dir. do rio Tocantis. Fica ao S. da enseada Cumanhã.

PITAOCA. Cachoeira no rio Tocantins. Entre ella e a denominada Chiqueiro desagua o riacho Pucuruhy.

PITAS. Morro do Estado de S. Paulo, a seis kils. da cidade da Bocaina, a cujo mun. pertence.

PITAS. (Morro das). Nome que se dava ao logar, onde edificou-se a pov. de Albuquerque, hoje Corumbá, no Estado de Matto Grosso. Tambem assim se denominava o logar, onde fundou-se Villa Maria, hoje cidade de S. Luiz de Caceres. (B. de Melgaço).

PITAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Salitre, no dist. deste nome, divide-o do dist. da Barra do E. Santo e desagua na margem esq. do rio Paranahyba.

PITAS. Rio do Estado do Matto Grosso, aff. dir. do Paranatinga, entre a foz do Verde, que desemboca na margem opposta, e a do Crystallino. Sua barra é de 33 metros.

PITAS. Riacho do Estado do Matto Grosso, aff. esq. do Jaurú, trib. do Paraguay.

PITAS. Barranco á esq. do rio Arinos, no Estado de Matto Grosso, entre a cachoeira dos Paus e a barra do Sumidouro. «Este logar foi em tempo habitado porque nelle se havia achado minas de diamantes de que são abundantes as margens e terras do Arinos; as maleitas, porém, fazem tanto estrago nos que vão minerar nesta região, que todos teem desanimado de formarem alli qualquer estabelecimento».

PITAUAN. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro.

PITAUAN. Rio do Estado do Pará, no mun. do Muaná.

PITEIRA. Ilha no rio Tocantins. Em sua ponta meridional confundem-se as aguas dos canaes Capitary-quara e Inferno.

PITEIRA. Igarapé do Estado do Pará, banha a com. de Baião e desagua no rio Tocantins pela margem esquerda.

PITEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.)

PITIAIÁS. Grupo de pedras na bahia do E. Santo, Estado deste nome. Só são visiveis na baixa-mar e teem sido por vezes fataes ás embarcações costeiras.

PITIASSÚ. Recife situado a duas milhas ao SSE do cabo Joacema e a uma milha e um quarto a ESE da ponta Juricoara. Tem meia milha de diametro e coberto por meio metro dagua nas marés baixas. Entre elle e o continente encontram-se sete a oito metros e em qualquer outra direcção nove a 10 metros. Mouchez situa-o aos 15º 46' de Lat. S.

PITIGARES. Aborigenes que dominavam em parte do actual Estado do Parahyba. Vide Potiguaras.

PITIMANDEUA. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem esq. do rio Inhangapy, no dist. desse nome.

PITIMBÚ. Antiga villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, proxima do oceano e do Estado de Pernambuco. Seu orago era N. S. da Assumpção de Alhandra. Foi creada parochia em 1758. Diocese do Parahyba. Seus terrenos são muito ferteis e sua pop., composta de indios e brancos, em numero de 2.000 habs. emprega-se na pesca e na agricultura. Villa com a denominação de *Urutuahahy* a 1 de junho de 1765, em execução do Alvará de 14 de setembro de 1758 por acto do ouvidor Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco. A Lei Prov. n. 691 de 16 de outubro de 1879 constituiu em um só mun. a villa de Alhandra e a pov. de Pitimbú; a de n. 770 de 22 de setembro de 1884 transferiu a séde da freg. da Taquara para a villa de Pitimbú; e a de n. 819 de 6 de setembro de 1885 rebaixou-a da categoria de villa. Era com. de segunda entrancia, creada pela Lei Prov. n. 691 de 16 de outubro de 1879 e classificada pelo Decreto n. 8.191 de 9 de julho de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. era constituido pelas parochias de Pitimbú, de N. S. da Assumpção de Alhandra e N. S. da Conceição da Jacoca. Agencia do correio. Faz hoje parte do mun. do Conde. E' uma grande pov., duas ou mais vezes maior do que a propria villa do Conde, da qual dista sete leguas. Está na praia, duas leguas ao N. da foz do rio Goyanna, á margem esq. de um ribeiro do mesmo nome que ahi fórma um maceió ou pantano, fóco de febres palustres. Tem uma egreja de N. S. do Bom Fim, que é hoje matriz, com a mudança da séde da freg. da Taquara.

PITIMBÚ. Pov. do Estado de Pernambuco, no fundo da enseada do seu nome, com uma capella dedicada ao Senhor Bom Jesus.

PITIMBÚ. Uma das estações da E. de F. do Natal a Nova Cruz; no Estado do R. G. do Norte, no kil. 12.000m entre Natal e Cajupiranga.

PITIMBÚ. Rio do Estado do Rio Grande do Norte, aff. da margem esq. do Cajupiranga. Nasce no logar denominado Landirão em terras de taboleiro.

PITIMBÚ. Porto no Estado de Pernambuco, formado pelas pontas de Pitimbú (Lat. S. de 7º 22' 34" e Lg. de 8º 20' 38" E) e a dos Coqueiros (Lat. S. de 7º 25' 30" e Lg. de 8º 21' 6" E). com uma enseada de 3 kils. de comprimento NS e outros tantos de largura no logar mais estreito. Offerece abrigo seguro no verão, porém, é perigoso no inverno, em consequencia dos arrecifes serem baixos e as marés baixas pouco descobrirem. Vital de Oliveira considera essa enseada antes um abrigo do que um ancoradouro. Pimentel diz, porém, que ella tem ancoradouro para 12 náos. Ao porto tambem denominam Porto dos Francezes.

PITIMBÚ DE BAIXO. Um dos quarteirões em que se divide o mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

PITIMBÚ DE CIMA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

PITIMIJÚ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

PITINGA. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem esq., entre os igarapés Tapirussú e Juruna.

PITINGA. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Tocantins, na com. do Baião.

PITINGA. Rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Santo Amaro e reune-se com o Subahé. Muito tortuoso e estreito, sómente offerece navegação a canôas e pequenos saveiros até o porto de um engenho de assucar, na extensão approximada de 2.500 metros. A 100 metros de sua confluencia com o Subahé, na margem esq., está a estação do Conde, ponto terminal dos tramways de Santo Amaro, cujo trafego consiste no transporte de bagagens e passageiros que viajam nos vapores da linha fluvial.

PITINGA. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Porto Seguro (Inf. loc.)

PITINGA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Sagrado, que é trib. do Nhundiaquara.

PITINGUI. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia.

PITITINGA. Log. do Estado do Ceará, no distr. de Porangaba.

PITITINGA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa do Estado comprehendida entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. Seus habs. são assaz industriosos. «Aqui, diz o pratico Philippe, ha uma grande enseada, junto á qual nota-se um bello e cerrado coqueiral; nella acha-se um ancoradouro com 7 metros de fundo (3 1/2 braças), ficando-lhe a terra do S. encoberta pela ponta de Santa Cruz. A ENE. desta enseada encontra-se a barreta deste nome com fundo de 9 a 11 metros».

PITITINGA. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte. Vital de Oliveira, no seu *Roteiro*, diz: «A ponta da Pititinga fica mais 4 milhas por 27º NE. do Zumbi, na Lat. 5º 21' 18"

S. e Long. 7° 46' 15" E. E' uma ponta de areia de dunas pouco mais elevadas que a terra, que a precede, de uma côr amarellada, e com uma arvore no cume. Pouco ao N. della existe um cerrado coqueiral. e uma grande povoação. A quem vem do norte não póde confundir nunca esta ponta com nenhuma outra, pelo coqueiral, que toma quasi todo o centro da enseada; e vindo-se do sul, projecta-se o pontal de areia, muito saliente, que ao longe se figura ser mais cabo que o de S. Roque. Forma ella com o Zumbi uma enseado com grande curvatura, porém esparcellada, guarnecendo-lhe a ponta algumas pedras e uma pequena corôa.»

PITIÚ. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca' e com. de Cametá, atravessada pelos igarapés Siriuba e Cachoeira.

PITIUM. Lago do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

PITO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarassú e mun. do Caeté.

PITO. Arrabalde do mun. de Guanhães e Estado de Minas Geraes.

PITO ACCESO. Bairro do mun. de Tieté, no Estado de São Paulo.

PITO ACCESO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. das Aguas Virtuosas do Lambary.

PITOMBA. Log. do Estado das Alagôas no mun. de São Miguel dos Campos.

PITOMBAS. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Araguaya, proximo da pov. do Rio Grande. Affirmam haver ahi muito ouro.

PITOMBAS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. da Serra Negra e desagua no rio Espinharas, aff. do Piranhas.

PITOMBAS. Rio do Estado de Sergipe. aff. do Real.

PITOMBAS. Rio aff. da margem esq. do Araguaya, trib. do Tocantins. «E' originado, diz o Dr. S. da Fonseca, por duas principaes cabeceiras na serra das Divisões, perto do parallelo 19°.»

PITOMBAS. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Cayapó-grande. E uma das suas principaes cabeceiras, contravertentes com o Piquiry e o Sant'Anna do Paranahyba.

PITOMBAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Jaurú, proximo ao Registro.

PITOMBEIRA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Picos.

PITOMBEIRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

PITOMBEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

PITOMBEIRA Log. do Estado das Alagôas, no Pilar.

PITOMBEIRA. Rio do Estado do R. G. do Norte; nasce nos limites desse Estado com os do Parahyba, atravessa o mun. de Luiz Gomes de S. a N., entra no do Páu dos Ferros, no logar denominado Flechas, e por elle corre até lançar-se no rio Apody ou Páu dos Ferros.

PITOMBEIRA. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Salgueiro e desagua no Terra Nova.

PITOMBEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Capibaribe pela margem direita.

PITOMBEIRA Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

PITOMBEIRAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel; com um dist. creado pelo art 1° da Lei Prov. n. 1.733 de 25 de agosto de 1876. Tem uma capella e uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882

PITOMBEIRAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna: com uma capella (Inf. loc).

PITOMBEIRAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Granja.

PITOMBEIRAS. Uma das estações da ferro-via do Sobral, no Estado do Ceará, no kil. 79.133. Dista da estação de Angico 35k353 e da de Massapê 27k187. E' de tijolo e cal, coberta com telhas, com 18m,00 de frente e 9m,40 de fundo, tendo 2 portas de frente e foi construida em 1881. Está situada a 4m,00 á direita do kil. 79.1 e em terreno pertencente á estrada, o qual foi obtido por doação de Anastacio da Silva Barros e sua mulher, por escritura de 25 de maio de 1882. Tem uma área de 810m.35 quadrados. Fica a 87m,2 de altura, na Lat. S. de 3° 19' 8",28 e na Long. de 2° 45'3"60 E do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 2 de julho de 1881.

PITOMBEIRAS Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem dir. do Macambira. aff. do Poty, no Estado do Ceará.

PITOMBEIRAS. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do rio Quixeramobim.

PITRIBÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Páu de Alho.

PITRIBÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem dir. do rio Capibaribe.

PITRIBUSINHO. Log do Estado de Pernambuco, no mun. de Páu d'Alho.

PITTORESCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

PITÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

PITUÁ-MIRIM. Com este nome o Sr. C. M. de Souza faz menção em seu *Rot iro* de uma enseada situada ao N. da ponta de Maxaranguape: na costa do Estado do R. G. do Norte. «Da ponta do Maxapanguape á Pituá-mirim ou Jacuman são 4 milhas por 9° SE., logar em que se observam uns medões de arêa com algum matto por cima. Neste espaço ou pequena enseada e proximo á primeira das pontas desagua o riacho Mussuapé e perto da segunda um grande coqueiral e a povoação de Murihú. De Pituá-mirim ao S 4 SE. com pouco mais de legua está a ponta de Pitangui (Vital de Oliveira). O pratico Philippe faz menção apenas da ponta de *Jacuman*, entre os morros de Pitangui e a enseada do Murihú.

PITÚ-ASSU. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo do Pilar.

PITÚ-ASSÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama. E' atravessado pela E de Ferro de Natal a Nova-Cruz. Vae para o Curimatahú.

PITUBA. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Brotas; com uma capella em construcção.

PITUBA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proximo e abaixo da foz do rio das Rans. (Halfeld).

PITUBA. Pontal na costa do Estado das Alagôas, uma milha ao S. do pontal do Poxim, aos 10° 4' 41" de Lat. S. e 7° 6' 34" Long. E. do Rio de Janeiro. E' bastante alteroso.

PITUBINHA. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio S. Francisco, pouco abaixo da foz do rio das Rans, que é aff. da margem direita.

PIUBA. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

PIUM. E' um mosquito menor que o *carapanã*; morde sómente durante o dia e alimenta-se de *assacú*, pelo que é venenoso e produz chaga a sua picada. (Conego F. B. de Souza. *Lemb. e Cur. do Valle do Amazonas*.)

PIUM. Rio do Estado do R. G. do Norte; nasce no mun. de S. José do Mipibú, do qual rega grande parte, entrando depois no do Natal, onde desagua na margem dir. do Cajupiranga.

PIUMA. Villa e mun. do Estado do E. Santo, na com. de seu nome, em uma planicie de tres kils., mais ou menos, que vai da foz do rio Iconha até o monte Aghá, circumdada de montes pelo lado de terra e por tres ilhas pelo lado do mar, sendo que entre a ilha primeira e uma pequena lingua de terra, está situado o canal, por onde só passam embarcações até oito palmos de callado. Os rios que regam o mun. são: o Iconha, Novo, Itapoana, Preto, Jaracatiá, Crubixá, Pedra d'Agua, Americano, Pedra Lisa, Cecilia, Campinho, Mineiro, Inhauma, Laguardya o Monte Alegre. Entre as serras e morros, notam-se: o Jaracatiá, Tocaia, Mineiro, Couro d'Anta, Duas Barras, Monte Alegre, Rodeio e Richmond. As ilhas são: as do Gambá, do Meio e de Fóra. Cultura de café, mandioca, milho e feijão. Dista 12 kils. de Anchieta, 25 da Barra do Itapemirim, 36 do

Rio Novo e 46 de Alfredo Chaves. Contém os seguintes povs.: Imbetiba, Iconha, Rodeio e S. Joaquim. Orago N. S. da Conceição e diocese do E. Santo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 14 de 4 de maio de 1883, villa em 1892 e com. pela Lei n. 153 de 27 de novembro de 1895. Foi em seu principio um aldeamento de Puris.

PIUMA. Rio do Estado do E. Santo, nasce na serra Geral, e com 52 kils. de curso vai desaguar no mar 12 kils. ao S. do Benevente e 24 kils. ao N. do rio Itapemirim. Corre quasi parallelamente ao Benevente. Offerece navegação a canôas até quasi 12 kils. da foz no logar denominado Bocaina. Sua profundidade na barra é, termo médio, de cinco a seis palmos, porém, em frente á foz existem tres ilhas que formam uma enseada e ancoradouro seguro e abrigado, excepto contra o S. violento. Recebe o Iconha. O Sr. Amancio Pereira *(Geogr. e Hist.* do Estado do E. Santo) assim descreve esse rio: « O rio Piuma, que tem por affls. os rios Novo, Iconha e Itapoama, banha em seu principio com o nome de Rio Novo o ex-nucleo colonial Monte Bello. E' navegavel por canoas tres leguas acima de sua foz no logar Mesa Grande, onde toma o nome de rio Ieonha. »

PIUMA. Enseada no Estado ds E. Santo. « E' pequena, diz Machado de Oliveira, mas arredondada com regularidade desde o morro do N. que se ergue na sua extremidade austral até ás ilhas deste nome, que marcam o seu termo ao N. Uma zona de areias brancas borda-lhe toda a margem e se prende á outra de verdura que guarnece o territorio ao oriente da cordilheira da Serra Geral, cujas fórmas colossaes sombream ao longe o horisonte com um extenso cintão de azul claro. As tres ilhas de Piuma quasi que se ligam á ponta de terra que termina o semi-circulo da enseada. Entre as ilhas mais exteriores, o ancoradouro é seguro e abrigado dos ventos do hemicyclo do N.; mas, quando reinam as brisas do sul, convem evitar-se essas paragens para não correr-se o risco de naufragar ou dar a costa».

PIUMAS. Ilhotas em frente da foz do rio Piuma; no Estado do E. Santo.

PIUM DE CIMA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, atravessada pelo rio Pium, aff. do Cajupiranga.

PIUMHY. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, ex-termo da comarca do Rio Grande, situada entre o rio deste nome e o S. Francisco, no logar em que estes dous rios se approximam, ligada a Formiga por uma estrada. A pov. é bonita e está collocada ao pé da serra do Piumhy. Possue duas egrejas, fabricas de ferro, etc. Orago N. S. do Livramento e diocese de Marianna. Villa por Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841; installada em 1 de abril de 1842. Cidade pela de n. 1.510 de 20 de julho de 1868. Com. pela de n. 3.122 de 18 de outubro de 1883 e classificada de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Rosario da Pimenta e S. João Baptista do Gloria e os povs. denominados Perobas e Araujos. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim., sendo uma nocturna para adultos, creada pela Lei Prov. n. 3.116 de 6 de outubro de 1883. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. 2º da Lei Prov. n. 405 de 12 de outubro de 1848; art. 31 da de n. 472 de 31 de maio de 1850; art. 13 da de n. 533 de 10 de outubro de 1851; art. 10 da de n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865; ns. 1.486 e 1.488 de 9 de julho de 1868; n. 1.584 de 22 de julho de 1868; n. 2.001 de 14 de novembro de 1873 (art. 4º); n. 2.392 de 13 de outubro de 1877; n. 2.484 de 22 de setembro de 1881. O mun. é regado pelos rios S. Francisco, Grande, Piumhy, Capitinga, Samburá e corrego do Engenho.

PIUMHY. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz, no ponto do entroncamento da estrada de S. João d'El-Rei para Ouro Preto e de Pitanguy para Barbacena.

PIUMHY. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a cidade do seu nome e desagua no rio Grande pela margem direita.

PIURRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, na estrada do Rio Bonito ao Bom Retiro; desagua no Arioca, trib. do Canôas.

PIUVA. Pov. do Estado de Matto Grosso, na barra do rio dos Bugres, aff. do Paraguay. Tem capella e cerca de 800 habitantes.

PIUVA. Montanha do Estado de Matto Grosso, pertencente ás serranias de Albuquerque, por cujo nome foi antigamente nomeada, e que se encontra á margem dir. do Paraguay, 10 kils. abaixo da foz do Miranda. Seu nome actual deve-o a uma grande arvore de ipê, no Estado chamada piuva, corrupção de ipêuba.

PIUVA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, nasce na serra Azul e desagua no Paranatinga. E' tambem denominado Ribeirão Grande.

PIUVA. Ilha no rio Paraguay, logo abaixo do bracinho do Periquito. Tem dous a tres kils. de extensão.

PIVOCA. Tribu indigena, no Estado de Goyaz. Muitos dos selvagens de menor edade, pertencentes a essa tribu, recebem instrucção no collegio Santa Izabel, fundado pelo Dr. Couto Magalhaes no valle do Araguaya.

PIXIBAS. Rio do Estado do E. Santo, no mun. da Barra do S. Matheus.

PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. E' o aff. mais proximo das cabeceiras daquelle rio.

PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro.

PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Japurá, trib. do Amazonas.

PIXUNA. Igarapé do Estado do Pará; desagua no Amazonas defronte da ilha Cavianna.

PIXUNA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Curuá, no mun de Alemquer.

PIXUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Abaeté. Desagua no rio deste nome pela margem direita.

PIXUNA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

PIXUNA-QUARA. Corredeira no rio Tocantins, proxima ás denominadas Puraquê-quara e Pedra do Jahú.

PIXUNUSSU'. Igarapé do Estado do Maranhão, banha o mun. de S. Luiz Gonzaga e desagua no Mearim. Alguns escrevem *Ipixunuassú.*

PLACIDO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama.

PLACIDO. (S.). Uma das nascentes do corrego S. Domingos, aff. da margem esq. do rio Verde; no Estado da Bahia. Fica a 15 kils. do Gentio. Em uma parte do seu curso denomina-se riacho do Capim (Paulo de Frontin).

PLANICIE ALTA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua no Guabiruba do Sul, que com o Guabiruba do Norte corre para a esq. do rio Itajahy-mirim.

PLATAFORMA. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Pirajá; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.357 de 31 de julho de 1882, e uma estação da E. de F. da Bahia ao S. Francisco.

PLATAFORMA. Estação da E. de F. de Rezende a Arêas, no Estado do Rio de Janeiro. Houve projecto de uma linha de bonds por tracção animal entre essa estação e a dos Campos Elysios na estrada de ferro Central do Brazil.

PLATAFORMA. Ilha do Estado de Pernambuco, na enseada de NO. da de Fernando de Noronha, de cujo grupo faz parte. E' assim denominada pela fórma que apresenta. Tem um forte. E' representada nas Cartas Inglezas e citada no *Compendio de Hydrographia* do contra-almirante Julio Cesar de Noronha.

PLATINA. Com este titulo creou a Lei n. 309 de 26 de julho de 1894 um dist. na pov. do Saltinho do Paranapanema, no Estado de S. Paulo.

POÁ. Estação da E. de F. do Norte, no mun. de Mogy das Cruzes e Estado de S. Paulo, entre as estações de Guayó e Lageado. Tem uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

POÁ. Ilhote do Estado do E. Santo, no mar, a OSO. do Moreno.

POAIA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pessanha. Orago Immaculada Conceição. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.831 de 24 de outubro de 1881. Tem agencia do

correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Tem, segundo o ultimo recenseamento, 3 3 habitantes.

POA A. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre Linhares e o Tatú.

POAIA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de seu nome e desagua no rio Suassuhy. Em suas cabeceiras fica o aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce.

POASSÚ. Dist. do termo de Belmonte, no Estado da Bahia; com eschola.

POASSÚ. Serra no mun. de Belmonte do Estado da Bahia.

POASSÚ. Canal formado pela natureza, que principiando do Jequitinhonha, cerca de 48 kils. acima de Belmonte, entra no rio da Salsa, que procura o rio Pardo com o qual se confunde seis kils. antes de Cannavieiras, no Estado da Bahia. « O canal Poassú, diz o 1º tenente Manoel Ernesto de Souza Franca, começa por uma pequena abertura feita na curvatura do leito do Jequitinhonha em sua margem esq., que nessa posição offerece a concavidade á massa das aguas; ellas, portanto, se escapam do rio para o canal na direcção de uma linha, que fórma um angulo maior de 90º, e abertura para a foz, com a tangente á curva da margem nesse ponto, e por isso recebe o canal as aguas do rio por um effeito natural de expansão do liquido em movimento reversivo, que não lhe causa grande perda na massa do leito. »

POBRE. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama.

POBRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade do Paracatú.

POBRES. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Riacho do Sangue. E' pedregosa e secca.

POBRE SOBERBO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Entre Rios.

POBRETÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis; com uma esch. publ de inst. primaria.

POÇÃO (S. José do). Pequeno pov. ao lado septentrional da villa de Anajatuba e della distante cerca de 12 kils., no Estado do Maranhão.

POÇÃO. Dist. creado na com. de Cimbres, do Estado de Pernambuco, pela Lei Prov. n. 1.230 de 24 de abril de 1876. Tem uma capella e eschola.

POÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros, com uma capella de S. Sebastião.

POÇÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de S. Luiz de Caceres, á margem esq. do rio Paraguay.

POÇÃO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos. Ha uma outra serra do mesmo nome no mun. de Simão Dias.

POÇÃO. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

POÇÃO. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Caviana.

POÇÃO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; forma com o Ahú o rio da Serra Branca, aff. do Taperoá. Tem uns 30 kils. de curso.

POÇÃO. Riacho do Estado de Pernambuco, entre S. Caetano e Bezerros.

POÇÃO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do S. Francisco, quasi defronte da fóz do riacho Corituba e da cachoeira Cabeça de Negro.

POÇÃO. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do S. Francisco. Recebe o Poço Comprido.

POÇÃO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão.

POÇÃO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Verde, no mun. do Diamantino.

POÇÃO. Lago do Estado do Amazonas, entre Manés e Itacoatiara.

POÇÃO. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

POÇÃO DO MOREIRA. Poço do rio Jequitinhonha pouco acima da lavra do Mattos, no mun. da Diamantina. Acredita-se haver ahi grande riqueza de diamantes. Tem-se feito varias tentativas, mas inutilmente, para lavral-o; sendo notavel, a que fez sem resultado o Dezembargador João Fernandes de Oliveira, contractador de diamantes no tempo colonial. Está na base da serra do Poção.

POÇÃOSINHO. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Aquidaban e desagua no riacho Salgado.

POÇÃOSINHO. Porto no rio Grande, no. mun. de Santa Rita do Paraiso do Estado de S. Paulo (Inf. loc.)

POÇAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Paranapanema.

POÇA-UNA. Rio do Estado do Paraná; desagua na margem dir. do Igaassú entre a fóz do Bariguy e á do Verde. Fica na secção de Curityba á colonia militar de Jatahy. Encontra-se escripto tambem *Possauna* e Poço-una.

POCHITYS. Ayres de Cazal dá noticia desses selvagens habitando nas circumvisinhanças do rio Mojú; no Estado do Pará.

POCINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

POCINHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Vassouras, a 12 kils. da cidade, com eschola.

POCINHO. Bairro do mun. de Una, no Estado de S. Paulo; com escholas.

POCINHO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; nasce no morro do Pavão e desagua no rio Parahyba da margem dir. Banha o mun. do Pirahy e recebe o corrego da Cachoeira.

POCINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no rio Sarapuhy.

POCINHO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, banha o territorio do dist. de S. Pedro Apostolo e desagua no rio Itajahy.

POCINHOS Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Campina Grande, seis leguas ao NO., collocada entre grandes penedias e serrotes, uma legua distante do rio Curimataú. Tem umas 40 casas, uma soffrivel egreja, casa de caridade, fundada pelo padre Ibiapina e uma pequena feira semanal. Em seu dist. nascem os rios Mamanguape, Araçagy, Bodocongó e Santa Rosa. Esta pov., cujo nome é devido aos pequenos poços que primitivamente formavam o seu olho d'agua, convertido depois em açude, principiou como fazenda de criação, sendo de 1815 a 1817 construida a sua capella de N. S. da Conceição. Vide *Campina Grande*. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 569 de 30 de setembro de 1874. Tem uma esch. publica.

POCINHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas, com excellentes aguas mineraes.

POCINHOS. Pequena serra do Estado do R. G. do Norte, nos limites do mun. de Caraubas.

POÇO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Ourem; com uma esch. publica.

POÇO. Pov. do Estado do Ceará. a 16 kils. da villa do Brejo dos Santos, a cujo mun. pertence.

POÇO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Palmares e Goyanna.

POÇO. Dist do termo do Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco. Ahi fica a egreja de S. Vicente da Serra do Vento.

POÇO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da capital; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

POÇO. Bairro do mun. da Conceição do Itanhaem, no Estado de S. Paulo, com eschola.

POÇO. Arraial do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá, distante cerca de 42 kils. desta cidade e seis de Santo Antonio.

POÇO Nucleo colonial creado em 1873 na confluencia do ribeirão Fundo com o Braço do Sul do rio Una, cerca de 12 kils. acima da colonia Theodoro, no Estado da Bahia.

POÇO. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

POÇO. Serrote do Estado do Ceará, no mun. do Brejo dos Santos. E' tambem denominado Cannabrava.

POÇO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Anna do Ipanema.

POÇO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Casa Nova.

POÇO. Um dos quatro ancoradouros do porto do Recife, a NO. do pharol, a O. do recife conhecido por Pedra Secca e a E. da fortaleza do Brum. Tem fundo de sete a oito metros e a extensão de 400 metros pouco mais ou menos. Eis sua descripção pelo Sr. Mouchez (pag. 77): « No prolongamento do recife do porto, a uma amarra a NNE. do pharol, existe um *plateau* de rocha isolado sobre o qual não ha mais de $2^{m},5$ de agua na baixa-mar. Este plateau fórma com a costa uma bacia, que póde ser considerada como o ante-porto e que se chama Poço. Ahi encontra-se $6^{m},0$ a $6^{m},5$ de agua na baixa-mar, fundo de areia, o qual vai diminuindo regularmente para a costa. O Poço tem duas amarras de comprimento e largura egual. A entrada ao N. chama-se Barra Grande (onde não encontra-se menos de $7^{m},0$ de agua), e Barreta ou Barra do Picão a entrada pelo sul, entre o plateau e a ponta do Recife. Esta ultima é muito estreita e não tem mais de $3^{m},3$ de agua na baixa-mar. As duas barras são assignaladas por tres boias encarnadas, indicando as duas entradas N. e S. e os baixios, que ha junto á ponta do Recife. No Poço podem ancorar simultaneamente 18 a 20 navios em duas linhas parallelas á costa fundeados a quatro amarras, e tendo a prôa a ESE. Este ancoradouro só é supportavel no verão ; é perigoso no inverno, de março a setembro.» Consulte-se o Relatorio do Sr. Galvão Filho, de 31 de outubro de 1870 ; e os estudos sobre as obras necessarias ao desenvolvimento do porto de Pernambuco por Victor Fournié.

POÇO. Enseada no mun. de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, comprehendida entre a ponta de Cajabyba e a da Meza. N'ella ficam o sacco da Pavuna e a ilha Itaóca. (Mouchez).

POÇO. Riacho do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba.

POÇO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Brejo da Madre de Deus e desagua no rio Capibaribe.

POÇO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Curralinho e desagua no Paraguassú.

POÇO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a villa do Paranapanema e desagua na margem esq. do rio das Almas, aff. do rio daquelle nome. (Inf. loc.)

POÇO ALEGRE. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

POÇO ALTO. Pov. do Estado de S. Paulo, no dist. de Jacupiranga.

POÇO AZUL. Log. no mun. de S. João Marcos do Estado do Rio de Janeiro, com uma eschola.

POÇO AZUL. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de S. Chistovão.

POÇO CERCADO. Log. no termo do Cabrobó do Estado de Pernambuco.

POÇO COMPRIDÓ. Antigo dist. do termo de Garanhuns, no Estado de Pernambuco. Supprimido pela Lei Prov. n. 969 de 30 de março de 1871.

POÇO COMPRIDO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes; com uma capella de N. S. da Conceição.

POÇO COMPRIDO. Log. no termo de Quipapá do Estado de Pernambuco. Ha outro log. do mesmo nome no dist. da Vicencia.

POÇO COMPRIDO. Log. do Estado do Sergipe, sobre o rio Piauhy, no mun. do Lagarto.

POÇO COMPRIDO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Poções, que o é do S. Francisco. Na confluencia deste rio com o Barunha fica a estação de Angico. Recebe ainda o Angico.

POÇO CORTADO. Logs. do Estado das Alagôas, em São Luiz de Quitunde e Urucú.

POÇO CORTADO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Santo Antonio Grande.

POÇO DA ABELHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios, com uma capella de Sant'Anna.

POÇO DA CABRITA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Ingazeira.

POÇO DA CANÔA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, entre N. S. do Bom Conselho da Princeza, Misericordia e Piancó.

POÇO DA CARAHYBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

POÇO DA CRUZ. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; banha o mun. do Catolé do Rocha. Nasce na serra da Agua Branca e corre para o Piranhas. E' tambem denominado riacho do Gon

POÇO DA CRUZ. Lagôa do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo, á margem do rio Ipojuca. (Inf. loc.).

POÇO DA EGUA. Log. no termo de Canindé do Estado do Ceará.

POÇO DA EGUA. Log. no mun. de Cabaceiras do Estado do Parahyba do Norte, á margem do rio Parahyba.

POÇO DA FIGUEIRA. Log. no mun. de Magé do Estado do Rio de Janeiro, á margem do Iriry, com bôa agua.

POÇO D'AGUA. Igarapé ao NO. do do Barro Duro, que fica proximo; ambos desembocam perto da ilha do Coroatá, do lado do continente, no Estado do Maranhão.

POÇO D'AGUA. Rio do Estado de Minas Geraes, é um dos formadores do Agua Limpa, aff. do Arassuahy, no mun. de Diamantina. (Inf. loc.).

POÇO D'AGUADA. Log. no mun. de Canindé do Estado do Ceará.

POÇO DA LAGÔA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

POÇO DA MANDIOCA. Corrego do Estado do Pará, no dist. de Barcarena.

POÇO DA MATTA. Log. no mun. de S. Matheus, no Estado do Ceará. Vide *Poço do Matto*.

POÇO D'ANTA. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, no ramal ferreo que segue do Rio Bonito para Macahé. Foi inaugurada em 17 de julho do 1888. Fica entre as estações de Juturnahyba e Indaiassú, distante $110^{k},035$ de Nyterõi e $9^{k},741$ de Juturnahyba.

POÇO D'ANTA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da Serra.

POÇO D'ANTA. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna.

POÇO D'ANTA. Ribeirão do Estado do Paraná, nasce na serra do Pellado e vae desaguar no Piedade.

POÇO D'ANTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé. Corre para o rio deste nome.

POÇO D'ANTAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de S. Lourenço da Matta.

POÇO DA ONÇA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Ipanema. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Paulo Affonso.

POÇO DA PANELLA. Dist. do Estado de Pernambuco, no mun. da capital, á margem esq. do rio Capibaribe, cerca de seis kils. distante da cidade do Recife. Comprehende diversos povs. (Casa Forte, Caldeireiro, Monteiro e Apipucos), que são lindissimos, aprazíveis e de muita vida principalmente na estação calmosa, com elegantes predios. Orago N. S. da Saude e diocese de Olinda. Foi creado parochia pelo Alvará de 6 de junho de 1821. Tem eschs. publs. de inst. prim. e uma pop. approximada de 6000 habs. Sobre suas divisas vide entre outras as Leis Provs. n. 38 de 6 de maio de 1837 (art. II); n. 117 de 8 de maio de 1843 (art. II); n. 173 de 20 de novembro de 1846 (art. III); n. 1.416 de 12 de maio de 1879; n. 1.589 de 21 de junho de 1881 (art. II). Até 1843 fez parte do mun. de Olinda, sendo nesse anno pela Lei Prov. n. 117 de 8 de maio incorporada ao mun. do Recife.

POÇO DA PEDRA. Log. no mun. de Barras do Estado do Piauhy. E' assim denominado por possuir um poço natural, todo de pedra, com cerca de 35 palmos de profundidade e uma circumferencia de 80 a 90 palmos.

POÇO DA PEDRA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Brejo Secco. Pertenceu ao termo de Assaré do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 1.350 de 27 de novembro de 1870. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

POÇO DA PEDRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Sant'Anna do Ipanema.

POÇO DA RITA. Log. no mun. da Capella do Estado de Sergipe.

POÇO DAS TRINCHEIRAS. Dist. creado no mun. de Sant'Anna de Ipanema, do Estado das Alagôas, pela Lei Prov. n. 927 de 10 de julho de 1883. Elevado á parochia com a invocação do Martyr S. Sebastião pela Lei Prov. n. 960 de 18 de julho de 1885.

POÇO DA VOLTA. Rio do Estado das Alagôas, desagua na margem esq. do Mundahú, abaixo da foz do Capapy.

POÇO DE DENTRO. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia. No mesmo mun., existe uma outra denominada *Poço de Fóra.*

POÇO DE PEDRAS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao N.

POÇO DE SANTA ANNA. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, acima da serra dos Aymorés e entre o rio Piabanha e o corrego Chinellas. Fica a 117^{m} de altura (Chrokatt de Sá).

POÇO DO ANTÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Ingazeira.

POÇO DO BOI. Log. do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns.

POÇO DO BOI. Pov. do Estado das Alagôas. no mun. de S. Braz.

POÇO DO CACHORRO. Log. do Estado do R. G. do Norte. no mun. de Mossoró (Inf. loc.)

POÇO DO CAFÉ. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

POÇO DO CAPIM. Log. do Estado do Ceará, no dist. da União.

POÇO DO CAVALLO. Lagôa do Estado de Pernambuco, no dist. do Peres, em terras do engenho Uchôa.

POÇO DOCE. Pov. do Estado do Ceará, no municipio de Paracurú.

POÇO DOCE. Log. distante tres kils. da villa de S. Bento, no Estado de Pernambuco.

POÇO DOCE Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas.

POÇO DO COELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Angelim e mun. de Garanhuns.

POÇO DO COSME. Pov. no termo do Bom Conselho do Estado de Pernambuco.

POÇO DO GADO. Log. do Estado do Ceará, no mun. da Boa Viagem.

POÇO DO JACÚ. Log. do Estado do Ceará, no termo do Saboeiro.

POÇO DO MARANHÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama (Inf. loc.)

POÇO DO MARCO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

POÇO DO MATTO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

POÇO DO MATTO. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do Cangaty, tributario do rio Jaguaribe.

POÇO DO MOCÓ. Log. do Estado de Pernambuco, no rio Ipojuca e mun. de Gravatá. «O rio fórma ahi uma pequena cachoeira cujas aguas somem-se para reapparecerem pouco adiante, desorte que passa-se a pé enxuto sobre a cachoeira.»

POÇO DO NEGRO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Floresta.

POÇO DO PAU. Log. no dist. do Brejo dos Santos, no Estado do Ceará.

POÇO DO PAU. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

POÇO DO PINTO. Riacho do Estado de Pernambuco, afl. do rio Ipojuca.

POÇO DO VEADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

POÇO DOIS BOS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá.

POÇO DOS CAVALLOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

POÇO DOS CAVALLOS. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do Bastiões, trib. do Salgado.

POÇO DOS FRADES. Log. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Nova Almeida.

POÇO DOS FRADES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo.

POÇO DOS HOMENS. Log. do Estado do Ceará, no mun. da Granja, á margem do rio Camocim.

POÇO DOS PADRES. Poço existente no mun. de Nova Almeida do Estado do E. Santo. E' assim denominado por ter sido feito pelos jesuitas. Nelle encontra-se excellente agua potavel. O ex-imperador, em sua visita ao Estado do E. Santo, chegando á villa de Nova Almeida e bebendo agua desse poço, deu para os precisos reparos dessa obra jesuitica a quantia de 500$. Ha no mesmo mun. um outro poço o de *S. Sebastião Mirim* (nome de um indio do seculo passado), hoje denominado *Poço da Conceição*, tambem de excellente agua, mas carecendo de asseio.

POÇO DOS PAUS. Log do Estado do Ceará, no mun. de Lavras, sobre e riacho do Meio.

POÇO DOS VEADOS. Pov. do Estado das Alagôas, na com. da Palmeira.

POÇÕES. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. da Condeuba, situada ás margens do rio Poções que a atravessa; suas ruas são, em geral estreitas e as casas mal alinhadas; tem uma praça bastante comprida, quasi quadrada, onde está a egreja matriz. A' excepção de algumas casas ultimamente construidas, suas propriedades são terreas e de má edificação. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, que é pequena, verdadeira capella, e que não comporta a grande pop. que a frequenta, e o cemiterio que é grande e foi edificado á expensas da pop. em 1872. O mun. é geralmente montanhoso dos lados de O. e E., sendo coberto por esse lado por immensa floresta, continuação da do mun. da Victoria, e que se estende até os muns. visinhos da Areia e Amargosa. Seu terreno no centro é onduloso havendo ao S. muitas planicies, erradamente tambem conhecidas por veredas, e onde se desenvolve com abundancia a criação cavallar e vaccum. A O. notam-se terrenos de catingas, pequenos bosques de terras fracas, porém as mais preferidas pela pop. para a plantação de legumes e cereaes, e pela facilidade que ha nas derrubadas dos bosques, e pequeno trabalho no plantio. Ahi se cria com grande vantagem a raça cavallar, bovina, caprina e suina. As serras que formam a parte montanhosa do mun.. suppõe-se ser uma ramificação da cordilheira que atravessa o Estado, e que no mun. tem o nome de serra do Gongogi. Entre as serras e morros mais importantes do mun. notam-se a do Sentido, a do Peripery, a do Descadeirado, a dos Caetanos, a da Mattinha, o das Pipocas e o Agudo. Os rios que banham o mun. são: o Gongogi o Gavião, o de Contas. o Formiga, o Uruba, o Cachoeirinha o do Macario, o Páo Brazil, o Poções, o das Mulheres e outros. O mun. é muito salubre, principalmente nos terrenos de catingas, havendo, porém, nos terrenos das mattas, e nas margens dos rios após o inverno, febres de mau caracter, attribuidas ás exhalações mephiticas que surgem após as innundações dos rios. O clima é temperado, a pop. gosa em geral de boa saude e tem boa constituição, e dedica-se á lavoura e á criação. Ha no mun. grande numero de mineraes, os mais geralmente usuaes — são a pedra de construcção, o barro de olaria, a tabatinga, o salitre, o ferro. Consta que existem minas de diamantes as quaes não estão exploradas. Existem, porém, minas de ouro no riacho do Salgado, de agua saloba, distante legua e meia da villa de Poções, e na serra do Timorante a Oriente 10 leguas distante da villa, com boa jazida desse metal, tendo já sido explorado com proveito pelo capitão-

mór João Gonçalves da Costa e seus filhos. Sabe-se tambem, diz Accioly, em suas Memorias Historicas, pag. 160, v. 5: desde 1808 que é summamente aurifera a serra da Arubá (alias) Urúba (dist. da Conquista no sertão da Ressaca) termo hoje de S. Antonio da Barra), conhecimento esse devido ao respectivo capitão-mór João Gonçalves da Costa, quando naquelle anno percorria tal continente, commandando uma bandeira contra os indios selvagens que haviam hostilisado algumas fazendas, ignorando-se, todavia, o motivo por que deixou de progredir em outras indagações locaes, como lhe fora ordenado em Av. de 2 de outubro do mesmo anno, expedido ao governador desse Estado pelo ministro de Estado, o conde depois marquez d'Aguiar, a quem o capitão-mór havia remettido uma amostra do ouro de sua descoberta, que verificou no Rio de Janeiro ser de qualidade superior». Orago Divino E. Santo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. A villa de Poções foi primitivamente pov. creada por Timotheo Gonçalves da Costa com seus filhos Bernardo e Roberto Gonçalves da Costa, depois da conquista dos indios pelo capitão-mór João Gonçalves da Costa, e seus filhos. « Já se viu na descripção da historia da Victoria, a cujo territorio pertenceu este mun., a attitude energica e patriotica que assumiram João Gonçalves e seus filhos nos principios deste seculo, na conquista dos indios. Neste empenho separaram-se, fixando residencia o capitão João Dias de Miranda na Manga, cinco leguas distante da villa dos Poções e ao N. da mesma: Antonio Dias fixou residencia na Urúba, meia legua distante da Manga, e quatro e meia da villa; e o sargento-mór Raymundo nos Morrinhos, havendo-se casado com uma filha de Timotheo Gonçalves da Costa. Após demorado pleito juridico, que teve de sustentar Bernardo Gonçalves da Costa com os fidalgos de Portugal sobre as terras havidas por compra ao capitão Bento Garcia Leal, doou aquelle Timotheo meia legua de terreno em quadro por escriptura passada pelo padre Vicente de Araujo Franco, sendo testemunha José Joaquim Fragata, em 3 de agosto de 1830, ao Divino Espirito Santo dos Poções, para nella se edificar a casa de oração com essa invocação. A capella iniciada por José Joaquim dos Santos, genro do sargento-mór Raymundo foi edificada pelo capitão-mór João Dias de Miranda em 1842 e terminada por seu sobrinho o capitão Antonio Coelho de Sampaio. » A Lei Prov. n. 1.848 de 16 de agosto de 1878 elevou-a á parochia, e a de n. 1.986 de 26 de junho de 1880 á categoria de villa. Foi installada em 25 de abril de 1883. Sua pop. é calculada em 18.000 almas. A lavoura consiste na cultura do café, canna de assucar, mandioca, tabaco, algodão, milho, arroz, feijão, havendo tambem o cultivo de algumas especies de fructas. A principal criação é de gado cavallar, muar e vaccum, em que consiste o principal ramo de exportação, além da criação de gado lanigero e suino para consumo do mun. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca e milho; obras de olaria, como sejam louças de barro, telhas e tijolos. A exportação se limita ao café, assucar e aguardente, já extrahidos da canna, já da jaboticaba que se presta maravilhosamente para o vinho (della e do maracujá se extrahe tambem bom vinagre), fumo, farinha de mandioca, feijão arroz, milho, queijos e requeijões; gado vaccum, cavallar, muar e toucinho. Contém os seguintes arraiaes: Areão, Bocca do Matto, Porto Alegre, Passagem de Sant'Anna, Gavião, Jequié, Morrinhos e Benguela. Tem além da egreja matriz, as capellas do Areão, dedicada a N. S do Livramento, da Volta dedicada a N. S. da Purificacão, a de Monte Alegre, dedicada a S. Antonio, a das Salinas dos Caetanos, dedicada a Santo Antonio, a da Boa Viagem dos Gomes, dedicada a S. José, e a dos Morrinhos dedicada a S Antonio. Tem duas eschs. publs de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 717 de 18 de novembro de 1858 e 1.562 de 28 de junho de 1875. Agencia do correio. Dista 12 leguas da Victoria, 25 do Brejo Grande, 40 de Maracás e 60 mais ou menos de Arêa. Por Acto de 3 de agosto de 1892 foi incorporada á com. de Condeuba.

POÇÕES. Florescente e populoso pov. na com. de Cimbres e Estado de Pernambuco.

POÇÕES. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

POÇÕES. Antigo dist. creado no termo do Araxá do Estado de Minas Geraes pelo art. I § 1 da Lei Prov. n. 1.198 de 9 de agosto de 1864. Orago S. Jeronymo. Foi esse dist. supprimido pelo art. II § II da Lei Prov. n. 1.713 de 5 de outubro de 1870 e restaurado pelo art. VIII da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873.

POÇÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Jequitibá e mun. de Sete Lagôas.

POÇÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Curvello.

POÇÕES. Serrá do Estado de Minas Geraes, entre Grão-Mogol e Rio Pardo.

POÇÕES. Canal situado entre os bancos de Bragança e o da Tijoca, tem duas a tres milhas de largo e 20 a 22 metros d'agua; no Estado do Pará. Segundo o pratico Philippe faz-se da seguinte maneira a entrada desse canal: «Vindo de E. logo que tiver montado a ponta do Piraquembaua, siga a O. até que a ponta do Curuçá lhe demore ao SSO.; estando nesta posição siga para SO., procurando a ponta da Tijoca, e assim que estiver proximo a esta, siga a O. até enfiár por cima de uma malha de areia, que está na dita ponta, uma moita que se avista nesse logar; cheia esta marca, siga com ella ao NO., dando resguardo ás arrebentações dos bancos de Bragança que alli se observam. Navegando com attenção, quando achar-se fronteiro com a ultima arrebentação, onde pula o mar, a qual é a corôa do Espadarte, vá costeando-a podendo passar proximo a ella pelo lado de SO., e assim que a ilha das Gaivotas lhe demorar a SO. 4 S. siga a SO. por já se achar no canal do rio Guajará. Pelo SO. do canal dos Poções estão as coroas do Tubarão e Coroa Nova, por terra das quaes temos a Bragança Velha e a coroa do Fuzil; por entre estas e as outras passa o canal do Tapary, pelo qual se vai ter a Barra de S. Caetano ».

POÇÕES. Riacho do Estado do Piauhy, nasce na fazenda de Santa Maria, banha o mun. de S. Raymundo Nonato e desagua no rio Piauhy, na fazenda Picada.

POÇÕES. Riacho do Estado do Piauhy, rega a com. de Barras e desagua no Maratauan. Possue uma ponte de madeira construida pelo antigo governo provincial.

POÇÕES. Riacho do Estado do Ceará, nasce de uma ramificação dos morros da Forquilha, banha o mun. de Ipueiras e desagua no rio Acarahú.

POÇÕES. Rio do Estado da Bahia, nasce no morro Preto, tendo suas cabeceiras em matta virgem, cinco leguas distante da villa de Poções, atravessa-a e faz barra no rio da Cachoeirinha distante uma legua da villa. Seu curso é pequeno, de pouca profundidade e de agua pesada.

POÇÕES. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Gavião, que o é do rio de Contas.

POÇÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello, e desagua na margem esq. do rio Bicudo. (Inf. loc.).

POÇÕES. Serra e corrego do Estado de Goyaz, nas divisas do presidio de Santo Antonio. O corrego desagua no rio das Arêas pela margem esquerda.

POÇÕES. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do S. Bartholomeu, que o é do Corumbá.

POÇÕES. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Claro, trib. do Araguaya. Nasce na serra do Cayapósinho; corta na secca, chegando entretanto nas aguas a empatar passagem e a espraiar-se muito. (Baggi — *O Far-West do Brasil*)

POÇÕES. Bahia á margem dir. do Guaporé, acima logo do Galera; no Estado de Matto Grosso.

POÇO ESCURO. Log. do Estado do Ceará, no termo do Acarape. Depende do distr. policial de Calaboca.

POÇO FEIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de S. Pedro.

POÇO FEIO. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Villa Viçosa a desagua no Parahyba.

POÇO FRIO. Arraial do Estado de Pernambuco, no termo de Villa Bella.

POÇO FUNDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

POÇO FUNDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 786 de 11 de abril de 1868.

POÇO FUNDO. Log. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Vianna; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Res. Pres. de 3 de dezembro de 1880.

POÇO FUNDO. Log. na E. F. de Campos a Carangolla; com uma agencia do correio, creada pela Portaria de 20 de junho de 1885. Fica no mun. de Santo Antonio de Padua do Estado do Rio de Janeiro, á margem esq. do rio Muriahé. E' o ponto terminal do ramal do Patrocinio e dista 1k,857 da Chave, da qual é separada por aquelle rio.

POÇO FUNDO. Log. do Estado do Paraná, á margem do rio Cubatão-mirim.

POÇO FUNDO. Ramal da E. de E. do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro. Tem as estações de Itaperuna, Retiro, Lage e Poço Fundo.

POÇO FUNDO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Machado. Passa a 18 kils. do dist. do Campestre.

POÇO FUNDO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Capão das Almas.

POÇO FUNDO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, affl. do Guabiruba do Norte, que o é do Itajahy-mirim.

POÇO FUNDO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, corre para o Gaspar Pequeno. Recebe o ribeirão do Rocha.

POÇO FUNDO. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Andrequicé, trib. do Parauna (inf. loc.)

POÇO FUNDO. Cachoeira no rio Muriahé, trib. do Parahyba do Sul, nas divisas do Estado do Rio de Janeiro.

POÇO FUNDO. Porto á margem dir. do rio Grande, na estrada de Campo Bello para Dores, no mun. de Campo Bello, Estado de Minas Geraes.

POÇO GORDO. Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro, com uma esc. pub. de inst. primaria.

POÇO GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Palmeira.

POÇO GRANDE. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

POÇO GRANDE. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Itapemirim. Ha ahi um vallão.

POÇO GRANDE. Bairro do mun. de Taubaté do Estado de S. Paulo, com uma esc. publica.

POÇO GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

POÇO GRANDE. Log. do Estado de Goyaz, nas margens do rio Crixás, mun. do Pilar. Por Acto de 23 de março de 1886 foi para ahi transferida a séde do presidio de Nova Belém.

POÇO GRANDE. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no distr. de S. Gonçalo.

POÇO GRANDE. Riacho do Estado das Alagoas, affl. do rio Parahyba.

POÇO GRANDE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do rio Itajahy-assú abaixo da foz do Gaspar.

POÇO GRANDE DE TREMEMBÉ. Bairro do mun. de Tremembé do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

POÇO LIMPO. Districto da freg. de Macahyba, no Estado do R. G. do Norte; com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 920 de 13 de março de 1884.

POÇO MAGRO. Log. do Estado do Piauhy, no rio Poty.

POCONÉ. Cidade e mun. do Estado de Matto Grosso, na com. de seu nome, na margem occ. do rebeirão Bento Gomes, uns 100 kils. a 110 da capital. Orago N. S. do Rosario e diocese de Cuyabá. Foi estabelecida a 21 de janeiro de 1781 com o nome de S. Pedro d'El-Rei. O seu nome actual lhe foi dado em 18 de dezembro de 1780 pelo general Caceres. Foi creada parochia pela Resol. de 9 de agosto de 1817, elevada á categoria de villa por Dec. de 25 de outubro de 1831 e á cidade por Lei Prov. n. 1 de 1 de julho de 1863. A sua maior riqueza consiste na grande quantidade de gado, em razão da natureza de seus campos e da existencia das salinas. Não obstante estar situada a uma legua do extenso lago Piranema, que secca no verão, não tem Poconé fonte alguma, e os seus habs. servem-se de cacimbas, ou da agua do corrego-Bento Gomes. Possue uns 2.000 habs. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 598 de 19 de maio de 1883, que constituiu-a com o termo de seu nome, desligado da com. de S. Luiz de Caceres, e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 149 de 13 de janeiro de 1890. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 530 de 5 de setembro de 1881, n. 590 de 19 de maio de 1883. E' ligada a Cuyabá por uma estrada cortada pelos ribeirões Aguassú e Formigueiros. O mun. é regado pelos ribeirões Bento Gomes, Frei Manoel, Cacunda, Sangrador Grande, Macacos, Flexas e outros. Tira seu nome dos seus primeiros habs. a nação dos Beri-poconés que ahi vivia. Descobertas minas de ouro em 1774, tres annos depois, em agosto, fez-se a repartição das terras au iferas; e em janeiro de 1781, de ordem do capitão general Luiz d'Albuquerque, o mestre de campo Antonio José Pinho de Figueiredo impoz-lhe o nome de Arraial de S. Pedro de El-Rei, em honra do rei D. Pedro 3º o que se executou em 21 desse mez, tendo então de pop. mais de 2.100 habs.

POÇO PRETO. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de N. S. do Rosario da Varzea.

POÇO PRETO. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

POÇO RASO. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

POÇO REDONDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

POÇO REDONDO. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

POÇO REDONDO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Porto da Folha. Criação de gado.

PÓÇOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

PÓÇOS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

PÓÇOS. Serra do Estado da Bahia, a cinco leguas da villa da Conceição do Coité.

PÓÇOS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Negro.

PÓÇOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Póços de Caldas. E' um galho da serra do Caracol, pertencente ao systema da Mantiqueira.

PÓÇOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome, no logar denominado Teixeira, percorre a pov. de Póços de Caldas e desagua no rio das Antas. Recebe o ribeirão da Serra e o corrego do Meio.

POÇO SAGRADO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

POÇOS DE CALDAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas, cerca de 25 kils. desta cidade; em uma immensa bacia orlada por montes de pequena elevação e cortada por dous riachos de chrystallinas aguas. Em frente da pov. ergue-se uma grande serra coberta de luxuriante vegetação, sobresahindo as palmeiras e os pinheiros no meio das arvores seculares que ahi existem. Ao longo do ribeirão, que passa no centro da pov., existem tres fontes thermaes, conhecidas pelos nomes de Pedro Botelho, Mariquinhas e Macacos. Não está bem averiguado si estas aguas são ou não sulphurosas, visto não terem ellas sido submettidas a um exame chymico, a julgar-se porém, pelo cheiro que ellas exhalam, parece conterem sulphur. O que, porém, está fóra de duvida é que ellas muito aproveitam nas molestias syphiliticas, rheumaticas e até nas dispepsias mais rebeldes. Formava antigamente um dist. a que o art. V. da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1884 denominou N. S. *da Saude das Aguas de Caldas*. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 2542 de 6 de dezembro de 1.879. Villa com a denominação de Poços de Caldas, Lei n. 3.659 de 1 de setembro de 1888. Agencia do correio. O Sr. Dr. Eiras, em suas *Impressões de viagem*, publicadas em abril de 1884 no *Jornal do Commercio*, diz o seguinte a respeito das aguas de Caldas. « Antes de entrar na descripção exacta da vida descuidada que alli se passa, devo em abono da verdade, como testemunha ocular, e na qualidade de medico attestar as vantagens dos elementos naturaes, ricos e cheios de encantos daquelle local; tornando-se por isso mais saliente a incuria do homem! A povoação de Poços de Caldas está em uma elevação de 1.200 metros acima do nivel do mar,

A sua athmosphera é pura e a sua temperatura muito agradavel no verão, isto é, como se diz : *temperada*. A povoação é toda cercada de montanhas algumas pedregosas e a maior parte coberta de relva e matto virgem. Tem uma grande praça cuja área talvez seja de 3.500 sobre 2.000 metros, e algumas ruas. E' naquella que se acham os edificios principaes, occupados por hoteis e casas de negocio. Nestas tambem se encontram algumas casas boas, armazens, etc. A sua população fixa é de 1.500 habitantes. Não possue nenhum templo! Não ha commercio, industria e nem lavoura. Toda a sua vida depende de suas aguas mineraes. Acredita-se que a formação daquelle terreno seja de origem vulcanica, já consolidada pela sua longa existencia. Atravessa o povoado um grande rio e um riacho; em pequena distancia de seu centro, existe uma bonita cascata de um lado, e do outro, junto a uma floresta, *nascentes* de crystallina e pura agua. Predomina em suas montanhas o granito e o cobalto ; em sua superficie plana a celebre terra roxa formada sobretudo por elementos ferruginosos, e outros que resultam de estudos sérios feitos pelo professor Gorceix. A sua riqueza e importancia nasceu de suas aguas maravilhosas, maximé pela sua thermalidade, de incontestaveis vantagens nas molestias articulares chronicas, rheumaticas, syphiliticas, escrophulosas, paralysias funccionaes, etc., etc. e em todas em que o principio salutar da sudação, isto é, da illiminação pelo suor dos elementos morbidos for indicada : nas affecções da pelle de fórma chronica e nas que são determinadas nos paizes quentes pela viciação da nutrição alterando o pigmento. Se da analyse das aguas dos Poços da Caldas se verifica que ellas são alcalinas, brandas, contendo gaz sulphydrico livre e materia animal, etc., os seus effeitos salutares em outros estados morbidos como me referio o digno medico do logar o Sr. Dr. Pedro Sanchos, como sejam nos catharros das mucosas em geral, maximé dos orgãos respiratorios mesmo na asthma, nos do utero, nos engorgitamentos dos orgãos abdominaes (por effeito mesmo da acção purgativa) não pódem ser explicados sómente pela thermalidade mesmo porque os doentes tambem são subordinados ao uso interno das aguas. E' principio corrente que a analyse das aguas mineraes não attinge jamais á sua composição intima. Os seus elementos mineralisadores são estudados em separado. Determinar a maneira por que elles se associam e o estado de combinação em que elles se achavam, é possivel de um modo approximativo, em virtude dos progressos da sciencia, porém em condições exactas e seguras não nos é dado affirmar ; o mesmo em relação a sua acção sobre o organismo, pois, o corpo do homem representa um laboratorio, onde associações chimicas diversas se operam entre os principios competentes das aguas e os da economia animal. As analyses tendo em alta importancia os principios mineraes e salinos das aguas, pouco consideram a materia animal, limitando-se apenas a mencional-a ; no entretanto, estes principios organicos bareginosos (baregina. glerina, sulfuraneo, etc.), que existem em quantidade, não poderão ter grande acção therapeutica ? Eu estou disso convencido. Esta materia bareginosa que observei nas aguas dos Poços de Caldas, em quantidade tão consideravel, não póde ser desprezada, deve pssuir propriedades therapeuticas bem assignaladas. Dizia com alguma paridade um medico versado na hydrologia, que o caldo de vacca, não devia a sua propriedade nutritiva senão á materia animal, e não aos saes que tinha em dissolução. Continuando a analyse do estado presente desta localidade vê-se que os estabelecimentos balnearios teem melhorado um pouco. São construidos de madeira, inclusive as banheiras ; estas são, porém, insufficientes, não offerecendo o conforto e as precauções indispensaveis para o uso de banhos thermaes. Existe hoje, em Poços de Caldas, quatro fontes d'aguas mineraes: *Pedro Botelho*, *Mariquinhas*, *Chiquinha e Macacos*. A primeira tem a temperatura de 45º na superficie e 46º no fundo. As duas outras de 44 e a ultima de 41º nas banheiras e 42º no poço Não conheço a origem destas denominações, a não ser a da primeira, que parece depender, de sua alta temperatura, por serem as caldeiras do inferno, conhecidas entre o vulgo pelo nome de Pedro Botelho. O uso das aguas dos Poços é principalmente em banho. Tambem se prescreve internamente, porém tudo é feito de um modo arbitrario e inconveniente ; sorpreendendo que muitas vezes não determine consequencias desagradaveis. Ainda me lembro da ingenuidade com que um dos aquaticos me disse, que em muitos dias enfiara — dous Botelhos — isto é, tomara dous banhos de temperatura de 46º ! O illustrado medico do logar, o Sr. Dr. Pedro Sanches, me referio que, não obstante os seus conselhos aos que o consultaram, fazendo-lhes sentir a necessidade de methodo e regimen no tratamento, via que para a maior parte dos doentes tudo isso era inutil, porque elles faziam o que entendiam. As aguas dos poços já descobertas, e que são aproveitadas, offerecem á humanidade soffredora elementos therapeuticos de segura efficacia para a cura de muitas molestias e allivio de outras tudo demonstrado em factos que se repetem ha muitos annos, não obstante o seu uso e applicação não serem feitos de um modo conveniente e scientifico. Eu experimentei estes desagradaveis resultados, porque tentei tomar alguns banhos sem a menor precaução. Quiz apenas observar a temperatura, a sensação do agradavel principio bareginoso ; ter o estimulo de que o organismo se resente com estes banhos thermaes. Não obstante, têl-os usado na Europa em Wildbad, em Vichy etc. Quiz começar por onde todos acabam, pelo Pedro Botelho, porém, renunciei em vista do conselho que me deu o empregado doz banhos, que me preparou uma banheira dizendo-me ser fonte Botelho Junior, isto é aquella primeira modificada. Entrando no tal banho, julguei-me escaldado, não obstante, procurei mergulhar a cabeça. Este ultimo e imprudente acto, auxiliado pelo calor do sol (2 horas da tarde) que abafava o tal gabinete de madeira, determinou-me um affluxo de sangue para a cabeça e uma tal dyspnéa que pulei como gato passando sobre brazas. O primeiro impeto foi de sahir em acto continuo da tal gaiola ; porem, o juizo não tinha de todo desapparecido : além disso um abundante suor sobreveio, derivando toda aquella fluxão sanguinea. Preparei-me e sahi leve e fresco. A' vista do occorrido mudei de plano. Fui á fonte Macaco por onde todos começam, e ainda assim fiz baixar a temperatura a 36 gráos. Tomei este banho ás 3 1/2 horas da tarde, quando o thermometro marcava 15 gráos. Depois de uma immersão de 10 segundos e repouso com alguma transpiração de meia hora, voltei para a minha residencia sem a menor cautela, recebendo um frio glacial ! Resultou-me uma formidavel angina que me poz em apuros durante alguns dias. O historico destas minhas explicações é uma lição para os que forem usar daquellas aguas não procederem da mesma fórma. Si successos mais desagradaveis ainda não tem occorrido aos imprudentes, não estão por isso livres delles ». O Dr. Pedro Sanches de Lemos publicou na Rev. do Archivo Publico Mineiro (Anno I, Fasciculo II) a seguinte noticia a respeito desse mun. : « Este mun , que unicamente comprehende o territorio da freg. e hoje Villa de Poços de Caldas, está situado a SO. do Estado de Minas, entre Caldas, Campestre, S. José dos Botelhos, Caconde (S. Paulo), Sapecado (S. Paulo), S. João da Boa Vista (S. Paulo) e a Villa do Caracol, a 2 1/2 leguas da serra limitrophe com o Estado de S. Paulo; a área da villa, gratuitamente cedida ao antigo governo da Prov. de Minas pelo proprietario Junqueira e sua familia, no dia 6 de novembro de 1872, consta de 96 hectares e oito decimos de terreno. As divisas do dist. com a parochia de Caldas começam na barra do ribeirão das Campinas com o rio Pardo, por aquelle acima subindo pelo corrego do Maribondo, e da cabeceira deste em linha recta até o rio das Antas e por este abaixo até fazer barra com o rio Pardo, donde segue rio acima até a barra do ribeirão das Campinas, onde as divisas tiveram principio. «A villa, escreveu o Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos, está assentada sobre um largo valle formando uma área de terreno perfeitamente plano, circulada por uma linha de morros, em geral apenas cobertos de relva, entre os quaes se nota uma collina pedregosa, completamente despida de qualquer vegetação, de cujo cimo se divisam para todos os lados magnificos panoramas. Do lado opposto existe uma serra mais elevada, serra dos Poços, em cuja base se vê uma bella matta [1]. O terreno sobre o qual assenta a pov. é cortado por um pequeno rio, ribeirão dos Poços, que corre muito proximo ás fontes thermaes, quasi encostado a ellas e em cujo seio despejam estas constantemente o excesso de suas aguas, sempre abundantes : ha, além deste, dous outros, o ribeirão da Serra e o corrego do Meio, affs. e tributarios daquelle.» Como o ribeirão dos Poços cahe no rio das Antas e este no rio Pardo, que desagua no rio Grande, podemos dizer que esta villa está situada no valle do rio Grande e na bacia do rio da Prata. O ribeirão de Poços, que nasce na serra dos Poços, a mais de duas leguas do patrimonio, no ponto denominado *Teixeira*, percorre toda a área da povoação de nascente a poente, indo en-

[1] Esta matta quasi que desappareceu hoje, por amor do machado e do fogo, apezar dos nossos (mais vehementes) protestos. Nunca se viu maior despreso pelos conselhos da hygiene.

contrar o rio das Antas á pouca distancia da villa. A serra de Poços é um galho da serra do Caracol, e esta pertence ao systema orographico da Mantiqueira. A pov., hoje villa de Poços de Caldas, começou em março de 1873, época em que o engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, por ordem do ex-senador Joaquim Floriano de Godoy, então presidente da antiga Prov. de Minas, dividiu em lotes a parte do patrimonio, que foi primitivamente edificada: antes de se executar aquelle serviço, só existiam aqui quatro casas cobertas de telhas: quem vinha usar as aguas thermaes ou mandava construir rancho ou trazia barraca; disto posso dar testemunho, porque me mudei para Poços naquelle anno. Esta pov. foi elevada a dist. de paz, sob o nome de freg. de N. S. da Saude das *Aguas de Caldas*, pela lei n. 2.542 de 6 de dezembro de 1879, e elevada á villa em 1890 pelo então governador de Minas Dr. João Pinheiro da Silva. Os intendentes — Dr. Oscavo Corrêa Netto, presidente, coronel Agostinho José da Costa Junqueira, capitão Manoel Junqueira, Aureliano de Campos Camargo e Antonio Ferreira Rodrigues foram nomeados por acto de 19 de maio daquelle anno e a villa installada no sobrado de residencia do cidadão Francisco Joaquim Pinto, no dia 30 do mesmo mez. O progresso de Poços de Caldas, que se póde datar do dia 22 de outubro de 1886, porque naquelle dia se inaugurou o ramal de Caldas, pertencente á linha Mogyana, com a assistencia dos soberanos do Brazil, naquella época, tem sido extraordinario, e, podemos dizel-o, em inteira contraposição com o que se nota nas outras povs. do sul de Minas. Querem uma prova? Ha cinco annos que o auctor desta noticia, fornecendo dados ao hoje illustre director desta *Revista* e do Archivo Publico Mineiro, para a patriotica obra da confecção da *Chorographia Mineira*, deu como existentes nesta villa 282 casas e 50 em construcção, 20 ruas e uma praça — a Praça do Senador Godoy. Pois bem: neste curto espaço de tempo tudo mudou: temos hoje em Poços 541 casas construidas, 53 quasi concluidas e 93 em começo de construcção; tres praças — a Praça do Senador Godoy —, a Praça da Independencia — e a Praça da Columbia —, ao passo que as ruas são hoje (27 de junho de 1896) 28. Não será este progresso verdadeiramente americano? Certo que sim. E note-se: entre as casas construidas em Poços ha vivendas de primeira ordem, com agua, esgotos de aguas servidas e materias fecaes, banheiras, chuveiros e latrinas modernissimas... Póde-se dizer que não ha casa nova construida em Poços que não tenha estes melhoramentos, que se notam em quasi todos os hoteis da localidade. Ha mais: é raro encontrar-se em Poços uma casa que não tenha agua dentro, e como a agua é aqui abundante, agua da Serra e batida pelo ar, dentro de pouco tempo não teremos na pov. uma habitação que não seja perfeitamente saneada, mórmente porque a Camara Municipal trata com sério empenho de estabelecer quanto antes uma rêde de esgotos para toda a villa, a qual será seguida de outras medidas de saneamento geral. Mais ainda: Calculando que cada casa em Poços custasse o preço de 5:000$, o que aliás é modestissimo, porque ha aqui ricas habitações (e o custo das edificações é carissimo), temos que o capital aqui immobilisado em construcções orça, digamol-o assim, por 3.500:000$. Não será isso para admirar em uma pov. cujo progresso é em geral de uma desanimadora morosidade? Em 1891, escrevendo sobre este mesmo assumpto, avaliei em 2.000 os habits. de todo o dist. Pois bem, a pop. fixada da villa póde ser avaliada hoje em 3.500 habts. e a do dist. todo em 4.000. Já não será isto caminhar para a frente? Situado na zona do campo, o districto de Poços, como de razão, tem ao demais bellas mattas, que são aproveitadas para o cultivo dos cereaes e o plantio do café, o qual vai sendo feito em larga escala na fazenda do Barreiro, propriedade do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, que, com seus filhos e genros, já colhem boa porção do precioso producto. As mattas do dist. fornecem estimadas madeiras, o pinho, o oleo vermelho, o oleo pardo, o páo Brazil, a peroba, a pereira, o ipé, o jacarandá, a canjerana, a massaranduva, o dedal, o sassafraz, o cedro e a amoreira, que são empregadas na construcção das casas e no fabrico da mobilia, pelos marcineiros e constructores allemães e italianos, que abundam em Poços de Caldas. Os campos, cobertos de capim mimoso, são aproveitados para a criação do gado e a exploração da lã (em pequena escala), assim como para a venda do leite e dos lacticinios; mas os campos de Poços servem perfeitamente para a criação de carneiros merinos, que fazem a riqueza do Rio da Prata, para o plantio do trigo, que é uma das riquezas da Russia, e para a exploração da industria vinhateira; aqui o immigrante se póde fixar, porque podemos fornecer-lhe, a par de um clima ameno, carne, pão e vinho. Quanta riqueza desaproveitada. Ainda ha na villa grandes quedas dagua, que podem mover machinas destinadas ao preparo da lã e da seda, assim como ao fabrico dos artefactos correlactos. E tudo jaz para ahi, desaproveitado e sem destino! As mattas do mun., *serrados* e *capueiras*, estão para os campos, nas seis fazendas do dist., como tres para uma. Ha ainda aqui florestas virgens em todas as fazendas, que pertencem ao coronel Agostinho José da Costa Junqueira, ao major Joaquim Candido da Costa Junqueira, ao capitão Manoel Junqueira, ao cidadão Joaquim Bernardes Junqueira, ao cidadão Antonio de Andrade Junqueira e ao cidadão Manoel de Andrade Junqueira. Antes da Republica, se vendia em Poços o alqueire de campo por 60$ e a de matto entre 40$ e 50$. Hoje, fazendeiro algum vende terras, porque ninguem quer trocar o que tem um valor real por pedaços de papel, que pouco valem. Como quer que seja, vamos em progresso, por amor do influxo suggestivo de S. Paulo. Na fazenda do Barreiro, graças a intervenção do dr. Martinho da Silva Prado Junior, ha bois, vaccas, cavallos, jumentos, porcos, carneiros e cabritos de superior qualidade, o que sem duvida muito tem melhorado a nossa ronceira industria pastoril. Nas fazendas do municipio empregam-se o arado, as machinas de debulhar milho e de preparar o fubá, assim como excellentes engenhos de serra, movidos a vapor ou á agua, para o beneficiamento da madeira. Infelizmente, por causa da escassez do braço, o cultivo dos cereaes tende a diminuir; todos querem plantar e colher café. Os trabalhadores agricolas são estrangeiros em geral, principalmente italianos; elles se dedicam ao serviço dos cafezaes, que já recebem plantados pelos trabalhadores nacionaes; mas exploram a pequena lavoura, cujos generos são consumidos no mercado de Poços, fartamente abastecido. Pela formação de cada alqueire de café, com 75 X 75 braças o fazendeiro paga a quantia de 800$ annuaes por espaço de quatro annos, sendo os pagamentos feitos na fórma ajustada. O que é certo é que a unica colonisação que nos convem é a italiana, a portugueza e a hespanhola, porque só aquella gente tem comnosco a communidade de raça, de religião e de habitos sociaes, diversificando pouco as respectivas linguas; neste particular Oliveira Martins tem carradas de razão (*O Brazil e as Colonias portuguezas*). Inferir-se-ha daqui que outras colonias estrangeiras não nos possam prestar serviços? Absolutamente não. Basta dizer que ha aqui em Poços uma chacara modelo, pertencente a allemães (*Das kleine Laudgut* de Carlos Maynald & C.), a qual se recommenda á attenção dos visitantes pela sua grande área e importantes trabalhos, referentes ao plantio da videira, das batatas e das hortaliças, assim como pelos serviços de apicultura. Em Poços de Caldas, á excepção dos dous estabelecimentos balneares — o *Estabelecimento Velho* e o dos *Macacos* — e da *Capella do Senhor Bom Jesus*, não temos edificios publicos; basta dizer que a *Casa da Camara*, provisoriamente assim denominada, é propriedade do capitão Manoel Junqueira, que a cedeu á municipalidade para que nella se realizassem as sessões da Camara e servisse de cadeia, até que o municipio tivesse recursos para edificar predio adequado áquelles fins. A *Capella do Senhor Bom Jesus*, edificada á custa dos esforços dos prestimosos cidadãos Antonio Ferreira Rodrigues, José Pinto Barbosa e tenente-coronel Sebastião Fernandes Pereira, os dous primeiros infelizmente já fallecidos, é pequena e modesta; mas se acha perfeitamente apparelhada. Os dous estabelecimentos balneares, cada qual guardando a fórma de uma barca da Companhia Ferry, só facultam presentemente aos banhistas o uso de banhos de agua corrente ou dormente, de temperaturas diversas; o velho tem 59 banheiras, 26 de primeira classe e 33 de segunda, sendo as primeiras de cimento e as segundas de cedro; o novo, o dos *Macacos*, inaugurado no dia 27 de fevereiro do corrente anno (1896), tem 24 banheiras, 11 de primeira classe e 13 de segunda. As banheiras de primeira classe são de azulejo, perfeitamente trabalhadas, as de segunda classe são de cedro, mais bem feitas do que as antigas; o antigo estabelecimento, inaugurado a 7 de abril de 1885, tem dous reservatorios de peroba, cada um com a capacidade de 20.000 litros, destinados a receberem, durante a noite, a agua da fonte dos *Macacos*, habilitando assim a *Empreza Balnearia* a fornecer banhos de diversas temperaturas; o velho estabelecimento tem um reservatorio de cimento, de fórma ovolar, de uma capacidade de 12.000 litros, porque do contrario seria impossivel darem-se banhos, por isso que a fonte dos *Macacos* só tem um debito de 128.160 litros em 24 horas. Sabe-se, porém, que a *Empreza Balnearia* foi encampada pelo Governo do Estado a

30 de março deste anno e arrendada ao auctor desta noticia pelo prazo de 22 annos. Nos termos do contracto celebrado com o Governo, o arrendatario organizou uma sociedade composta dos Drs. Antonio de Padua Assis Rezende, Gabriel de Oliveira Santos e Marçal José dos Santos, sob a firma de Rezende, Santos & C., da qual é elle simplesmente socio commanditario, com o fim de explorar o contracto de 30 de março, que exige serias reformas nos actuaes estabelecimentos, de modo que sejam elles collocados a par dos melhores da Europa. O actual gerente da nova sociedade, Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, homem activo, trabalhador e intelligente, está á testa de todos os serviços de reforma dos estabelecimentos e do Hotel da Empreza, animado da melhor vontade e cheio de esperanças de ultimar em breve a sua pesada tarefa. Tudo leva a crer que dentro de pouco tempo esta estancia balnearia será dotada de importantissimos melhoramentos, reclamados pela sciencia e pela nossa adiantada civilisação—O grande negocio de Poços de Caldas é a exploração de hotel e de casas para alugar aos banhistas. Assim, temos aqui, actualmente, 15 hoteis: Hotel da Empreza, Hotel do Globo, Grande Hotel do Sul, Hotel Solferino, Hotel Central, Hotel S. Paulo e Rio, Hotel da Estrella, Hotel da Aurora, Restaurante da Italia, Restaurante Garibaldi, Hotel do Emygdio, Hotel dos Banhistas, Cassino, Restaurante de Roma e Hotel dos Macacos; outros, porém, estão em construcção. O numero de casas para alugar é assaz avultado —Ha aqui duas aulas publs. de primeiras lettras, a de D. Idalina Guilhermina de Andrade para o sexo fem.. e a de D. Evangelina Mourão para os dous sexos, mas em salas separadas. As duas aulas teem a frequencia legal. Ha tres collegios excellentes: o de D. Laudelina Jerocy para o sexo feminino; o collegio Rosa, que póde receber até 40 alumnos e se acha bem montado, e o do cidadão Bento Dias Ferraz de Arruda para o sexo masculino. Todos estes estabelecimentos são muito frequentados já por causa da excellencia do nosso clima, já por causa da proficiencia dos seus directores. O collegio Ferraz já passou por grandes reformas e melhoramentos, de modo que póde receber 110 alumnos. O collegio Jerocy, que já comporta 50 alumnas, vai passar por transformações que o habilitem a receber mais discipulas. No collegio Ferraz ensinam-se todas as materias exigidas para a matricula nos cursos superiores e tambem Historia Natural, physica e chimica. No collegio Jerocy leccionam-se todas as materias estudadas em congeneres estabelecimentos. Vai ser tambem installado, brevemente, o collegio Mourão, em predio bom, propriedade do Sr. Xandó. Destina-se ao sexo feminino — Ha em Poços uma typographia, que publica a « Villa de Poços ». sob a redacção do cidadão Adolpho Guimarães Corrêa: a publicação é semanal. Antigamente, sob a redacção do tenente coronel João Pereira Elias Amarante, se publicou aqui o «Correio de Poços», que começou a 15 de agosto de 1889 e parou em outubro de 1892; seguiu-se-lhe então a «Villa de Poços», cuja publicação nunca foi regular. Como se vê, em que pese ao nosso progresso, em Poços de Caldas está quasi tudo por fazer: não temos ruas e praças que prestem; não temos serviço de aguas e de esgotos; não temos illuminação publica; não temos edificios publicos sinão em projecto, sendo que o nosso «Mercado», aliás fartamente abastecido, é um edificio alpendrado, tosco, pequeno, immundo e grotesco! Não obstante a nossa falta de esthetica e de hygiene, vamos vivendo menos mal, porque este clima, que é excellente, tem uma atmosphera rica de oxygenio, o qual vai queimando os detrictos organicos accumulados na superficie do solo; mas dia virá, por amor do augmento da nossa população, que o gaz vivificante não bastará mais e tremendas epidemias de febre typhoide farão aqui a sua apparição, si não tratarmos de sanear já e já este villa. E este estado de cousas não póde continuar. Poços de Caldas é uma estancia balnearia de primeira ordem, frequentada annualmente por mais de 2000 pessoas e aqui tem vindo parar tudo que a patria possue de mais notavel na politica, na sciencia, na litteratura, na arte, na industria, no commercio e na agricultura. E' pois necessario que a nossa terra seja digna de nós e digna daquelles que a visitam annualmente, e ella não o será emquanto não tiver hygiene, isto é, asseio, porque a limpeza é a propria civilisação; o asseio é a ordem, o methodo, a economia, a belleza, a saude, a moralidade e os bons costumes. Felizmente a nossa municipalidade, que está sob a direcção de um homem superior, comprehende tudo isto e já metteu mãos á obra, de modo que esta terra seja bella e seja limpa, livre de outras molestias que não as agudas do apparelho respiratorio, as quaes são proprias dos climas de altura como o nosso. Ha mais: ha em Poços cinco facultativos, os Drs. Francisco de Faria Lobato, Augusto de Toledo Mattos, José Caetano de Oliveira Guimarães, David Ottoni e o auctor desta noticia, e todos elles se interessam vivamente por esta magna questão, sempre dispostos a secundar os esforços da municipalidade. Ainda bem! A curiosidade natural, que existe na pov., são as fontes thermaes e sulfurosas, as quaes compõem dous grupos hydrologicos: o de «Pedro Botelho» e o dos «Macacos». Antigamente as fontes thermaes constituiam « barreiros » ou «bebedouros» frequentados pelos animaes do sertão, antas, veados, etc., de sorte que não é para admirar que os caçadores portuguezes, nas suas excursões venatorias, viessem ter aos Poços por alguns dos carreiros que elles conduziam; e a analogia entre essas aguas e as Caldas de Portugal deu necessariamente origem á denominação de Poços de Caldas, que até hoje as fontes conservam. Foi daqui o nome da cidade vizinha e do seu mun. (1). A efficacia das aguas thermaes de Poços de Caldas na cura do rheumatismo era conhecida muito antes de 1815, pois foi naquelle anno que o capitão Joaquim Bernardes da Costa, pai do major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira e morador na Conceição do Rio Verde, distante de Poços cerca de 30 leguas, vindo passar neste logar a sua terceira estação balnearia, tomou a resolução de fazer com que seus filhos requeressem diversas sesmarias nestas paragens; daqui nasceu a actual fazenda do Barreiro, que consta quasi toda das sesmarias então requeridas, posteriormente compradas a seus irmãos pelo major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira. Foi o conselheiro D. Manoel de Portugal e Castro, governador e capitão general da capitania de Minas Geraes, quem concedeu, no dia 23 de julho de 1819 a José Bernardes da Costa Junqueira uma sesmaria de *uma legua de terra em quadra por serem campos na paragem do Pinhal, no sertão que fica entre a serra das Caldas e o Rio Pardo, termo da villa da Campanha da Princeza.* A sentença civil da sesmaria do sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira no logar e paragem do Pinhal, freg. de N. S. do Patrocinio do Rio Verde de Caldas, foi dada, depois de satisfeitos os tramites legaes, pelo Dr. Faustino José de Azeredo, juiz das sesmarias e demarcações da Campanha da Princeza, no dia 7 de dezembre de 1820, sendo 1º tabellião do publico judicial e notas —Manoel Lopes de Figueiredo. O auto de posse é assim concebido: « Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1820, aos treze dias do mez de novembro do dito anno, nestes campos das Caldas e Ribeirão do Pinhal ou das Caldas, freg. de N. S. do Patrocinio do Rio Verde das Caldas, termo da villa da Campanha da Princeza, Minas e com. do Rio das Mortes, e dentro das terras mencionadas na carta de sesmaria e Mercé feita ao sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, aonde foi vindo o dito sesmeiro, junto com o Dr. Faustino José de Azeredo, juiz das sesmarias e demarcações da mesma villa da Campanha da Princeza, por provisão competente, e comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado, ahi sendo sol fóra e dia claro, demos posse actual, real e judicial e corporal das terras medidas e demarcadas, constantes do auto de medição, nestes mesmos autos descripto, ao dito sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, quebrando elle ramos, cavando terra, lançando-a ao ar, e olhando para a extensão das terras com animo de tomar posse dellas, em cujo auto disse eu escrivão tres vezes, em voz alta, clara e intelligivel, que se havia quem se oppuzesse á dita posse— apparecesse e proferidas estas palavras, e feitas as ceremonias da Lei, não houve opposição alguma; em vista do que houve elle ministro por empossado das ditas terras, quanto em direito se requer, ao sesmeiro dito José Bernardes da Costa Junqueira, o que tudo presenciaram as testemunhas Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira; e para constar faço este auto, em que todos assignam, o dito juiz, o procurador do sesmeiro e testemunhas acima referidas, depois de lido por mim, Manoel Lopes de Figueiredo, primeiro tabellião do publico, judicial e notas, que o escrevi e o assignei.— Dr. Azeredo — Manoel Lopes de Figueiredo — José Bernardes da Costa Junqueira — Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira » São quatro as fontes minero-thermaes que existem nos Poços de Caldas: *Pedro Botelho* — 46° ; *Mariquinha e Chiquinha*, hoje reunidas, — 44° ; *Macacos* — 37°, 2; na nascente a temperatura desta fonte é de 41° 2. Não se póde censurar a empreza balnearia por haver misturado a segunda e a terceira fontes: *primo*, porque entre ellas não ha

1 A freguezia da cidade de Caldas foi creada pelo alvará de 27 de março de 1813, e elevada a villa pelo § 4º do art. 1º da Lei n. 134 de 1839; teve a categoria de cidade pelo art. 1º da Lei n. 973 de 2 de junho de 1859.

differença de composição chimica; sendo para notar que a temperatura da *Mariquinha* na nascente é de 44°, e a da *Chiquinha* é de 44°, 6; *secundo*, porque até 1877 as duas fontes não se distinguiam, ambas eram usadas sob o nome de *Mariquinha*, com a temperatura de 44°.°. Naquelle anno o Sr. Manoel Franco de Araujo Vianna, de Santos, lembrou-se de utilisar uma das nascentes da *Mariquinha* para banhos de demora, e para esse fim mandou fazer uma banheira, a que deu o nome de Paulista. Em 1878 houve uma grande enchente do ribeirão dos Poços e a *Paulista* foi carregada pela enxurrada. Então os balneantes, que na occasião estavam nos Poços, mandaram fazer outra banheira e recebeu ella do Barão de Campo Mystico o nome de *Chiquinha*, porque se verificou então que as duas nascentes eram diversas, por causa da differença da temperatura entre a *Mariquinha* e a *Chiquinha*. A temperatura das fontes póde ser considerada como fixa, e isto está de accordo com o que diz Ch. Contejean á pag. 343 dos seus *Elementos de Geologia*: « A temperatura é constante para as fontes quentes ou muito quentes, e pouco variavel para as outras. » Sabe-se que o centro da terra é incandescente e que o calor vai crescendo um grão centigrado por 25 metros á medida que nos adiantamos na profundidade do solo. Portanto, a temperatura das aguas dos Poços de Caldas depende, como a de todas as aguas termaes, da maior ou menor profundidade em que nascem, em relação á pyrosphera. No dia 16 de outubro de 1883 e Dr. Herculano Velloso Ferreira Penna mediu o debito das fontes, e servia-se para esse fim de uma medida de 92 litros. A fonte dos *Macacos* encheu a medida em 1' 2'', a *Pedro Botelho* em 0'58'', a *Mariquinha* em 1'49'', a *Chiquinha* em 1'42''. Em 24 hs. o debito da *Botelho* é de 136,944 litros, a dos *Macacos* é de 128,160 litros, a da *Chiquinha* é de 77,904 litros, a da *Mariquinha* é de 72,864 litros. O debito de todas as fontes em 24 hs. é de 415,872 litros. Deve-se ao Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, quando ministro do imperio, o conhecimento da analyse qualitativa e quantitativa das aguas thermaes dos Poços de Caldas. A commissão medica por elle nomeada, composta dos Drs. Ezequiel Corrêa dos Santos, Agostinho José de Souza Lima e José Borges Ribeiro da Costa, veiu aos Poços no anno de 1874 e apresentou o seu trabalho no anno seguinte a 6 de fevereiro. Como as aguas mineraes de Vizella, em Portugal, cuja analyse foi feita pelo Dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente de chimica da Eschola Polytechnica de Lisboa, as dos Poços de Caldas apresentam uma composição chimica muito analoga, diversificando apenas em insignificantissimas proporções de alguns dos seus elementos mineralisadores mais importantes. Portanto só transcreverei para aqui a analyse da fonte dos *Macacos*, até porque foi a unica analyse interpretada pelo illustrado Dr. Souza Fernandes, de saudosa memoria. Agua dos *Macacos*: « Agua clara, limpida, transparente, de cheiro e sabor hepatico e tocar unctuoso. Temperatura de 41°, tomada n'agua das banheiras, e 42° na do poço onde está a nascente. Densidade 0,0006 sob a pressão de 663^{m} e tem a temperatura de 22°. Um litro d'agua forneceu de residuo fixo 0,6540, constituido pelos principios seguintes: acido sulfurico 0,0566, silica 9,0200, acido carbonico 0,2293, chloro 0,0042, cal 0,0110, potassa 0,0165, soda 0,2973, materia organica e perdas 0,0191, magnesia e ferro (vestigios), totalidade 0,6540. Quanto aos gazes, encontrou a commissão 10 cc, 6 por litro, sendo os mesmos das outras fontes (azoto e hydrogeno sulfuretado) e o acido sulphydrico na mesma dóse ». A analyse interpretativa é esta, para um kilog. d'agua: sulfato de potassio 0,0305 grams., sulfato de sodio 0,0756, chlorureto de sodio 0,0069, carbonato de calcio 0,0195, carbonato de sodio 0,4450, Silica 0,0200, acido sulphydrico 0,0027, azoto 0,0013, materia organica e perdas 0,0191, carbonato de magnesia e dito ferroso (vestigios), totalidade 0,6206. Assim as aguas termaes dos Poços de Caldas, descriptas neste trabalho, são thermaes e em alto grão, pois a sua temperatura varia de 41 c. a 46 c. Todas ellas são francamente mineralisadas, pois a mais rica em substancias mineraes, a fonte dos Macacos, só fornece por litro 0,6540 de residuo fixo. A base que nellas predomina é a sóda, a exemplo das sulfureas sodicas. Separam-se, porém, das sulfureas sodicas pela ausencia do sulfureto de sodio; pela sua inalterabilidade ao contacto do ar; pela presença do hydrogeno sulfuretado livre desde a sua sahida do sólo e independentemente da acção da atmosphera. A fama, a notoriedade das aguas thermaes dos Poços de Caldas, dependem de tres circumstancias:— a presença de gaz hydrogeno sulfuretado, a thermalidade da agua e a alcalinidade do banho; mas estas tres circumstancias de nada valeriam, si não fosse a abundancia das fontes, que podem prestar-se a todos os processos balneo-therapicos, augmentando o seu valor therapeutico; o estabelecimento balnear dos Poços de Caldas, á semelhança do de Neris (Allier), do de Aix (Provença), do de Aix (Saboia), só fornece aos balneantes banhos de agua corrente e dormente; mas como o de Bagnères de Luchon póde fornecer aos doentes banhos, duchas geraes e locaes, piscina de natação, pequenas piscinas, estufas, inhalação, *humage* e pulverisação. Actualmente, fóra do estabelecimento, no reservatorio de Pedro Botelho, os doentes podem fazer a inhalação dos gazes e a *humage* ou respiração dos vapores da agua, e brevemente, dentro do estabelecimento, em banheiras de 1ª classe, encontrarão os doentes estufas, que preencherão os seus fins. Como todo banho thermal, o dos Poços de Caldas excita a superficie da pelle, mas é uma excitação inteiramente especial, como diz Durand-Fardel: « E' esta especialidade, diz elle, que determina a conveniencia do banho salino para os escrofulosos, do banho sulfuroso para os darthrosos, do banho de Néris ou de Vidbad para os nevropaticos ». E é esta especialidade de acção, dizemos nós, que colloca as aguas thermaes dos Poços de Caldas, no terreno clinico, ao mesmo nivel do grande e rico grupo hydrologico das aguas sulfureas sodicas de França, cuja riqueza mineralogica não se póde comparar com a pobreza das nossas fontes. E para explicar esta especialidade de acção não ha a appellar para a penetração na economia dos principios medicamentosos do banho, porque está hoje demonstrado que a pelle sã os não absorve. Não é tambem uma questão de temperatura, porque nestes casos os banhos de Teixeira & Irmão bastariam. Portanto, força é convir que a theoria therapeutica da balneação thermal nos escapa completamente; estamos reduzidos, neste particular, a um verdadeiro empirismo. « Entretanto, diz Durand-Fardel, um facto de observação, recentemente introduzido na sciencia, e de que a pratica começou a tirar algum proveito, põe-nos talvez no caminho de uma explicação: quero fallar da metallotherapia. Effeitos physiologicos incontestaveis resultam do contacto de uma superficie metalica com a pelle revestida da sua epiderme. Acções therapeuticas sensiveis teem resultado deste facto. A relação destes phenomenos com os que determina a applicação da electricidade foram estudados. Não é permittido, no momento em que escrevo estas linhas, tirar conclusões e fazer applicações determinadas de phenomenos ha pouco verificados e cuja critica está apenas esboçada. Não se póde negar, entretanto, que a applicação, sobre a pelle, de uma superficie metallica dá logar a phenomenos reflexos em relação de especialidade com o metal empregado. Portanto, não é illogico pensar que os principios metallicos ou outros, contidos em uma agua mineral poderiam determinar, por seu contacto com a pelle, effeitos physiologicos e curativos de uma ordem egualmenee especial. Isto não passa de uma hypothese, á qual vem juntar-se o caracter hypothetico da constituição das aguas mineraes, tanto no ponto de vista dos principios mineralisadores, cuja existencia ainda não se póde revelar nellas, como das condições estranhas á sua composição analytica, e que assim não foram definidas.» A estação balnearia dura em geral de 25 a 30 dias, e são duas as épocas do anno escolhidas para estada nos Poços de Caldas: março, abril e maio, agosto, setembro e outubro. Hoje, por causa das accommodações que se encontram aqui, póde-se fazer estação balnearia em qualquer tempo. As nossas aguas convéem principalmente ás molestias chronicas, cujo fundo é de ordinario constituido por alguma das tres diatheses, de que póde a economia ser presa: a escrofulose, a arthrites e o herpetismo. Cura-se aqui o rheumatismo chronico *á frigore*. Melhora-se o estado geral e póde haver parada do processo morbido no rheumatismo articular chronico progressivo, no rheumatismo chronico parcial, nas nodosidades do Heberden. Cura-se nos Poços a bronchite chronica, e modifica-se o catharro pulmonar dependente de lesão no centro circulatorio. As aguas conveem sempre ás dermatoses, quer se trate de herpetides, escrofulides e arthritides; fazem sempre bem nos engorgitamentos chronicos do utero e dos ovarios; curam as coryzas chonicas e as rhinites ulcerosas; e aproveitam muito na cystite chronica, na blenorrhéa, na leucorrhéa, nas anginas e laryngites chronicas. A chorréa, a escrofula e a asthma teem perfeita relação com as nossas aguas. As paralysias funccionaes curam-se aqui; as organicas modificam-se. Na syphilis, quando se lança mão da modificação apropriada, a acção das aguas é evidente. Os asthmaticos e os diabeticos dão-se sempre bem nos Poços de Caldas. As ulceras, seja qual for o seu fundo, tendem á cicatrização sob a acção das nossas aguas. Como se vê acontecer nas outras estancias balnearias da mesma natureza que a nossa, o banho thermal aqui é contra-indicado aos cardiacos, na phase

asystolica, e aos que já soffreram insultos cerebraes, seja qual for a sua fórma. São estas as principaes indicações therapeuticas das aguas thermaes dos Poços de Caldas, que colhemos durante 23 annos de pratica medica nesta localidade; ha, porém, uma ultima, e para ella chamamos a attenção dos nossos collegas. A estancia balnearia dos Poços de Caldas não convém unicamente aos doentes, cujas molestias teem relações therapeuticas com estas aguas; deve tambem ser considerada como elemento hygienico, como meio de conservar a saude e prolongar a existencia, e pelas seguintes razões. A boa execução das funcções da pelle é uma condição necessaria do equilibrio organico. Aqui nos Poços goza-se de excellente clima, respira-se o ar purissimo do campo, ácerca de 1.290 metros acima do nivel do mar. o solo é enxuto e desprovido de pantanos, e si a estas circumstancias juntarmos a acção de um banho alcalino e sulfuroso, excitante das funcções da pelle, que sobre ser agradavel restitue ao tegumento externo todos os seus caracteres physiologicos, não sabemos que haja outro logar melhor apparelhado pela natureza do que os Poços de Caldas para passar-se o verão, readquirirem-se forças e fazer-se provisão de saude. Uma questão merece ser ventilada nesta rapida noticia: a da pretendida alteração das aguas sulfurosas de Poços de Caldas, por causa do seu encanamento desde a nascente até o estabelecimento Balnear. Muita gente acredita que as nossas fontes themaes, mórmente a dos Macacos, cuja nascente dista do Estabelecimento mais de 500 metros, acham-se alteradas, porque a sua temperatura baixou e de quando em vez entram nas banheiras fragmentos de uma substancia, que com justa razão o povo compara á nata da cangica. « São os saes que se depositam nos encanamentos, diz elle, alterando profundamente a constituição chimica das fontes. « A esta accusação responde victoriosamente a analyse chimica feita pelo dr. Souza Lima, a qual demonstrou que a agua não se altera no seu percurso, e esta demonstração é peremptoria, porque a prova experimental se impõe com toda a brutalidade das exigencias logicas. Como quer que seja, vem aqui de molde algumas considerações a respeito. Em relação ás fontes Pedro Botelho e Mariquinha, a accusação da baixa de temperatura não colhe, porque ella não variou sensivelmente por causa do trajecto da agua das fontes atravez dos encanamentos. Resta a fonte dos Macacos, cuja temperatura é de 37 e 2, correndo a agua do encanamento para a banheira n. 4 de primeira classe. Damos, porém, de barato, por amor á argumentação, que os encanamentos houvessem baixado de alguns grãos a temperatura de todas as fontes. A que montaria isso? A temperatura das aguas mineraes não é uma virtude, mas uma qualidade, que nellas póde ser augmentada ou diminuida, conforme as exigencias balneotherapicas. « Certas aguas sulfurosas, diz Sénac-Lagrange. *Estudos sobre Cauterets*, pag. 167, surgem do seu ponto de emergencia em um grão insufficiente para serem administradas em banhos, em *duches*. Para accommodal-as a estes usos, é costume aquecel-as artificialmente ». Sendo assim, como se poderá acreditar que a temperatura domina a acção do banho mineral? E' o caso de repetir: — si fosse assim, o banho sulfuroso de Teixeira & Irmão, cuja temperatura póde-se variar á vontade, bastaria aos usos balnearios, não haveria necessidade de vir a Poços de Caldas. Mas podemos cerrar a questão mais de perto. A fonte dos Macacos cuja temperatura primittiva é de 41 c 2, chega ao estabelecimento com 37 c 2, perdendo por consequencia 4 grãos centigrados, durante o seu trajecto atravez do encanamento que se desdobra por mais de 500 metros. Será novo o facto? Envolverá elle mais um capitulo de accusação contra a Empreza Balnearia de Poços de Caldas? Não. Só os que ignoram os mais rudimentares principios de hydrologia medica poderão affirmal-o. E se não leia-se: « A distancia a percorrer, diz Sénac-Lagrange, ob. cit. pag. 167 é ás vezes consideravel para uma agua quente, a fonte dos Ovos, em Cauterets, percorre um espaço que não attingem as aguas quentes em geral, pouco mais ou menos 2 ½ kils. Durante este longo trajecto, ella perde perto de 9 grãos e chega a uma temperatura que necessita a sua mistura com a agua fria para uso dos banhos. Além dos conductos de Manilha, máos conductores do calorico, a fonte é ainda protegida por uma espessa parede de pedra ». A vista disto, como se poderá censurar a Empreza por ter encanado as aguas do Macacos á uma distancia de 500 metros de sua nascente, guardando no respectivo encanamento os mesmos preceitos observados na celebre estancia balnearia de Cauterets? Acaso não disporá o estabelecimento do banho de 41 e 2, como é o banho dos Macacos na sua nascente? Pois a composição chimica das fontes dos Poços não será identica, variando sómente a temperatura? E chegando a agua dos Macacos ás banheiras com 37 c 2, não se approximará ella mais da temperatura de 36 c, a qual deve ser o ideal para o banho thermal, na phrase de Durant-Fardel? Mas a agua dos Macacos, dizem perde saes atravez dos encanamento, e isto altera a composição do banho. E' outra inverdade e outra censura infundada. Em primeiro logár, a analyse chimica derruiu pela base esta asserção, como peremptoriamente o demonstra o relatorio do nosso illustrado mestre e amigo dr. Souza Lima. Em segundo logar, a fonte dos Macacos não deposita saes atravez do encanamento: mas sim a materia organica que se acha em suspensão na agua, a qual é conhecida pelo nome de glerina. O que é verdade, porém, é que a glerina não se deposita diariamente no encanamento dos Macacos; muitos dias se passam sem que o phenomeno seja observado. Seja como fôr, o facto nada tem de extraordinario, e não póde ser levado á conta de erro da Empreza Balnearia, porque elle se observa mais ou menos nos encanamentos das aguas sulphurosas em todos os pontos da terra, desde que o mundo existe. « As aguas sulphurosas, diz Sénac-Lagrange, ob. cit. pag. 151, levam com ellas e depositam no seu percurso uma materia gelatinosa, que possue ás vezes os caracteres de um vegetal bem determinado.» Esta materia póde ser organica ou organisada: no primeiro caso, temos a baregina que existe sempre em dissolução, ou a glerina, que se encontra em suspensão; no segundo caso temos a sulphuraria, substancia fundamental, verdadeira conserva, que póde existir em liberdade, ou envolvida na glerina. Mais ainda! « Nos conductos e reservatorios das aguas sulphurosas, diz Sénac-Lagrange, ob. cit. pag. 153, depõe-se de ordinario uma materia branco-encardida, de apparencia gelatinosa, translucida ou opaca por causa da mistura com substancias estranhas, macias e unctuosas ao tocar. Esta substancia recebeu o nome de glerina.» Si o facto, portanto, do deposito da materia organica no encanamento dos Macacos é observado sempre que se beneficiam as aguas sulphurosas; porque razão se ha de incriminar a Empreza por elle, quando é certo que ella, tornando impermeavel o encanamento e procurando proporcionar o debito da fonte á capacidade dos tubos de Manilha, fez o que a sciencia aconselha para prevenir a precipitação da glerina? »

POÇOS DE CALDAS. Ramal ferreo concedido á Companhia Mogyana, por Dec. de 17 de fevereiro de 1883, e cujos estudos, executados a 5 de abril, foram terminados a 11 de junho Tem a garantia de juros annuaes de 6 °/o pelo governo geral. O *Diario Popular* de S. Paulo assim descreve esse ramal: « O ramal de Poços de Caldas tem uma extensão de 77 kils. a partir do entroncamento da linha já em trafego, isto é, da estação do Cascavel que fica no kil. 128. Esse ramal compõe-se de duas partes bem distinctas, uma de 42,0 kils do Cascavel á raiz da serra de Caldas e outra de 35 kils. em que sobe a mesma serra com declives fortes, de 3 °/o, curvas apertadas e importantes obras de arte. A bitola do ramal, como de toda a estrada Mogyana é de um metro entre trilhos. A linha ao sahir de Cascavel vai em direcção á cidade de S. João da Boa Vista, passando por terrenos que não são muito accidentados, e atravessando antes de chegar áquella cidade o rio Jaguary-mirim por uma ponte de 24 metros de vão. De S. João da Boa Vista segue a linha em direcção ao rio Prata, chegando á base da serra no kil. 43, onde está a estação da Prata. Desta estação até a da Cascata sobe-se a serra, sendo esse trecho o mais interessante não só pela importancia das obras que ahi existem como pelos lindos panoramas que se avistam. Logo no começo da serra passa a estrada por uma garganta apertada, entre duas montanhas cortadas verticalmente com 50 a 60 metros de altura e que por ser tão lugubre chama-se — Garganta do Inferno. Da estação da Prata á Cascata o terreno torna-se mais difficil para a construcção da estrada, havendo enormes aterros e córtes, sendo muitos destes em rochas, e alguns aterros garantidos por paredões. Ha nesse trecho um pequeno tunnel de 105 metros de comprimento, em curva, todo aberto em rocha viva, tendo só as boccas revestidas de alvenarias; e um viaducto, chamado do Mudo, em curva de 80 metros, com seis vãos de 12 metros cada um, tendo 17 metros de altura no centro. Sahindo da Cascata continúa a linha a subir até dous kils adiante, chegando á altura de 1.282 metros acima do nivel do mar. Desde a raiz da serra até o ponto culminante sobe a linha 460^{m}. Segue depois por um planalto, atravessando o rio das Antas por uma ponte de 44^{m} de comprimento, composta de tres vãos, tendo o do centro 20^{m}, e os das extremidades 12^{m} cada um; dahi desce até os Poços de Caldas que tem a altitude de 1.189^{m}. Antes de ele-

gar-se aos Poços acha-se construido o viaducto dos Poços nas mesmas condições technicas do do Mudo, sendo a altura no centro de 26m. As distancias das estações são as seguintes :

Estações	De Cascavel	De Campinas	De S. Paulo
Cascavel	0k	128k	232.5k
S. João da Boa Vista	30.5	158.5	263
Prata	42.5	170.5	275
Cascata	59	187	291.5
Poços de Caldas	77	205	309.5

As altitudes desses differentes pontos são as seguintes : S. Paulo (Luz) 742m, Campinas 693,2m, Cascavel 655m, S. João da Boa Vista 738m, Prata 819m, Cascata 1.270m, Garganta do Vallo 1.282m, Poços de Caldas 1.189. O ramal tem as seguintes obras de arte : 71 boeiros abertos, 78 de capa, 2 de arco, 6 paredões' 10 pontilhões, 5 pontes de 10m,1 de 24m sobre o rio Jaguary-mirim, 1 de 44m sobre o rio das Antas, 1 tunnel de 105m e os viaductos do Mudo e dos Poços, de 60m cada um. O declive maximo do ramal é de 3 °/o e a curva menor de 82m,06 (14°).

POÇO TRISTE. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal. Desagua no rio Verde Pequeno.

POÇO-UNA. Rio do Estado do Paraná, na estrada da Graciosa. Vide *Poça una*.

POÇO VERDE. Dist. do termo do Assú, no Estado do R. G. do Norte.

POÇO VERDE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Campos do Rio Real.

POÇO VERDE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Bom Conselho, a 42 kils. da villa deste nome ; com uma capella.

POÇO VERDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

POÇO VERDE. Corrego do Estado do Ceará, entre S. Bernardo e União. Vai para o riacho das Russas.

POÇO VERDE. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio do dist. de S. José da Boa Morte e desagua no rio Guapy-assú. (Inf. loc.)

POÇO VERMELHO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, em S. José de Piranhas.

POCÚ. Lago do Estado de Amazonas, no mun. de Codajaz.

PODEROSO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Penedo.

PODEROSO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-Barris. (S. Lisboa. *Chrorogr.* de Sergipe, pag. 24.)

POEIRA. Antiga propriedade nacional e estabelecimento rural fundado em 1815 á margem dir do Miranda, 18 kils. ao S. da villa, no Estado de Matto Grosso. Jaz abandonado.

POERA'. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Ita-anga e Pirá-Iauará.

POIARES Antiga pov. assentada nas margens do rio Negro, no Estado do Amazonas. Affirma o conego André em suas Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro, ficar ella em distancia de 17 leguas de Carvoeiro. Seu padroeiro era Santo Angelo.

POJUCA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Catú ; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.283 de 2 de maio de 1873 e uma estação da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. Agencia do correio.

POJUCA. Rio do Estado da Bahia ; nasce no dist. de Santa Barbara, termo da Feira de Sant'Anna, no logar chamado Lages ; separa este termo do da Purificação, recebendo, pouco antes da fazenda Coqueiros, o *Salgado*, perto de cuja confluencia passa a estrada geral de Inhambupe e Purificação á cidade da Feira. Pouco abaixo do engenho Barriguda recebe o *Paramirim*, junto do qual passa a estrada pela qual descem os productos dos districtos de Bento Simões, Coração de Maria e dos engenhos Zabelê, Carrapato, Furna, Lagôa dos Porcos, Fortuna e Barriguda. Enriquecido com estas aguas, entra o Pojuca no mun. de Santo Amaro dividindo-o do da Purificação, onde se lhe junta o Camorogy e banha uma porção de engenhos, todos do termo da Purificação e muitos outros do de Santo Amaro, por um dos quaes, o Aramaré, passa a estrada que traz para Santo Amaro os productos dos districtos do Pedrão, Jesus Maria José, Santo Antonio dos Brejões, Periperi e Oriçangas e da cidade de Inhambupe, villa de Itapecurú, cidade da Jacobina, villa de Sento Sé e rio S. Francisco. Seguindo, atravessa o Pojuca os termos de S. Francisco e de Sant'Anna do Catú, banha esta ultima villa, recebendo abaixo della os rios Catú, Quiricó-Grande e Quiricó-mirim e procura o Oceano, meia legua antes do qual precipita-se de uma cachoeira e desagua no mar junto da torre de Garcia d'Avila, em uma enseada antigamente conhecida por Tatuapara. Todo o territorio que atravessa pertence aos mais ferteis do Estado e onde se desenvolveram muito as lavouras de canna e fumo. Principalmente pela cachoeira que o intercepta perto de sua barra não é navegado. Além dos rios acima citados recebe o Jacuhype, Pitanga, Cabussú, Ingazeira e diversos outros. Tem uma bella cachoeira no logar Pau Grande.

POKRANE. Pequena pov. no mun. de Caratinga do Estado de Minas Geraes ; banhada pelo ribeirão do seu nome. Foi um aldeamento. Suas terras são de primeira qualidade. Foi desmembrada da freg. de Santo Antonio do José Pedro, mun. de S. João do Caratinga, e incorporada á freg. de Santo Antonio do Manhuassú, do mesmo mun., pelo Dec. n. 56 de 7 de maio de 1890. Elevada á dist. pelo Dec. n. 171 de 22 de agosto de 1890.

POKRANE. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga.

POKRANE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do José Pedro. Recebe o Figueira.

POLACA. Ilha do Estado da Bahia, na foz do Jequitinhonha. Ahi fica a Atalaia, o Pharol de Belmonte, na Lat. de 15°51'00" S. e Long. de 4°17'20" a E. do Rio de Janeiro, ou 38°53'00" O. de Greenwich e 41°13'10" O. de Pariz O apparelho é do systema dioptrico de 6° ordem, luz branca e fixa e está collocado no alto da Atalaia. E' visivel a 10 milhas de distancia.

POLACOS. Serra do Estado do E. Santo, entre o mun. de Santa Thereza e o do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina.

POLACOS. Morro do Estado de Santa Catharina, nas divisas do mun. de S. Luiz Gonzaga, ao S.

POLAKIA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Encano. que o é do Itajahy-assú.

POLDRINHA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria, e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

POLDROS. Ilha do Estado do Maranhão, entre a barra do Canarias, o oceano e a barra do Meio.

POLÉ. Ilha no rio Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena, acima da cachoeira do Cercado e abaixo da foz do riacho Carnahibas.

POLEIRO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bento dos Perizes.

POLEIROS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, rega o mun. de Bananeiras e entra no Curimataú.

POLICIA. E' assim chamada uma estrada do Estado do Rio de Janeiro. Começa na Pavuna estende-se com cerca de 120 kils até o rio Preto atravessando o mun. de Iguassú, o centro das cidades de Vassouras e Valença. E' dividida em quatro secções. Nella ficam as serras de Sant'Anna e Botáes além de outras. O rio Santo Antonio atravessa-a.

POLONIA. Igarapé do Estado do Maranhão, rega o termo de Guimarães e desagua no rio Calhão.

POLUCENO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

POLVARINHO. Pequeno monte calcareo, abundante em ferro oligisto, perto das cabeceiras do Piraputangas, no caminho de Caceres a Poconé, no Estado de Matto Grosso.

POLVORA. Pequeno serro junto da cidade de Jaguarão, no Estado do R. G. do Sul.

POLVORA. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia deste nome. Denominava-se — Marçal.

POLVORA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, proxima á dos Marinheiros.

POLVORA. E' um pequeno trib. do Taquary, no Estado de Matto Grosso. Atravessa a estrada do rio Verde. Tem 12 palmos de largura, margens altas e despidas.

POMADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem da linha ferrea de Macahé ao Rio Bonito, no mun. de Macahé.

POMBA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, na margem esq. do rio Pomba, em uma encosta elevada a 20 metros acima do nivel do mar. Foi outr'ora uma importante aldeia de indios Caropós e Coroatós, que, em 1767 se aldearam sob a direcção do padre Manoel de Jesus Maria, nomeado para tal fim pelo governador capitão-general de Minas, D. Luiz Diogo Lobo da Silva. A 25 de dezembro do referido anno, foi dita, no seio da primitiva floresta e em um altar portatil, a primeira missá pelo referido sacerdote, provido vigario dos sertões do rio do Pomba e Peixe, Coroatós, Coropós e Botocudos, como se denominana o sertão. Foi creada freg. por Provisão Régia de 16 de fevereiro de 1767 e o referido vigario Manoel de Jesus, tambem descendente de indigenas, foi propositalmente escolhido para o encargo da catechese das referidas tribus, muito numerosas e bravias, sobresahindo, entre outras, a dos Bocayús. Com o consorcio de blandicias e rigor, aquelle valoroso soldado da egreja conseguiu em pouco tempo domesticar os indomitos indigenas e ainda hoje, entre elles, se encontram tradições do civilisador das aldeias, que outr'ora viviam em continuas e sangrentas guerras. Por muito tempo ficou estacionaria essa freg. até que, com a emigração de muitas familias que vinham em demanda da fertilidade do valle do Pomba, creou-se a villa do Pomba por Dec. de 13 de outubro de 1831, tendo sido o mun. installado em 23 de agosto de 1832. Foi elevada á cidade pela Lei Prov. n. 881 de 6 de junho de 1858, sendo intsallada em 20 de janeiro de 1859. Era termo da com. do Rio Novo, no anno de 1883, porém, a Lei Prov. n. 3.121 de 18 de outubro elevou-a á categoria de com. e foi declarada de primeira entrancia pelo Dec. n. 104 de 30 de dezembro de 1889 e de segunda por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Suas ruas são geralmente rectas e largas. tendo tres largos planos e espaçosos. A mór parte das casas são terreas, á excepção das do largo principal, que são bons e elegantes sobrados. Seus principaes edificios são a egreja matriz da invocação de S. Miguel, a do Rosario e o Forum. Tem uma bibliotheca municipal com cerca de 3000 volumes e diversas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Diocese de Marianna. O mun. é geralmente accidentado, sendo mais montanhoso para o poente, onde é atravessado por uma cordilheira, ramificação da Mantiqueira, que toma os nomes de Capivary, Roncador e Caramonas, nos dists. do Bomfim, Mercês e Dores. Poucas mattas virgens encontram-se hoje no mun. por ser elle geralmente cultivado, as terras são de primeira qualidade. O territorio é banhado pelos rios: Pomba, Formoso, Bomfim, Paciencia, S. Manoel, Acacio, Tijuco, Passa Cinco, Paraopeba, Novo e diversos outros. Ha no mun. abundancia de pedras de construcção de primeira qualidade. A pedra, geralmente conhecida por pedra sabão, propria para o fabrico de panellas, alguidares e outros utensilios domesticos, constituindo essa industria profissão lucrativa, especialmente no dist. das Mercês, kaolim, amiantho, ouro de excellente qualidade e em quantidade digna de ser explorada na serra das Caramonas. Cultiva-se café, canna de assucar, mandioca, milho, arroz, feijão, etc. Criação de gado vaccum, lanigero e suino. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, queijos, farinha de mandioca e de milho, obras de olaria, fumo em rolo, tecidos de algodão e lã. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais as de Guarany, N. S. das Mercês, Senhor do Bomfim e Senhor Bom Jesus da Canna Verde do Taboleiro. A cidade dista 135 kils. de Ouro Preto, 39 de Ubá, 42 de S. João Nepomuceno, 39 do Rio Novo, 84 de Barbacena e Piranga. Sobre suas divisas vide: art. LX da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846; art. XXVIII da de n. 472 de 31 de maio de 1850; n. 2 144 de 29 de outubro de 1875: n. 2.242 de 26 de junho de 1876; n. 2.267 de 1 de julho de 1876; ns. 2.405 e 2.421 de 5 de novembro de 1877; ns. 2.660, 2.671 e 2.685 de 30 de novembro de 1880; n. 2.990 de 14 de outubro de 1882; n. 3.146 de 18 de outubro de 1883; n. 3.589 de 28 de agosto de 1888. A 14 de outubro de 1894 foi inaugurado o palacio do Forum nesta cidade.

POMBA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macacú. Tem uma ponte de pedra de seis metros de vão no kil. 90 da 2ª secção da E. de F. de Cantagallo. Recebe o Jacutinga e o do Registro.

POMBA. Rio dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro; nasce no primeiro, na serra da Mantiqueira, banha os muns. do Pomba, Cataguazes, Leopoldina e desagua no Parahyba do Sul pela margem esq. Em seu trajecto, calculado em 264 kils. dos quaes 48 no Estado do Rio de Janeiro, recebe muitos tribs., entre os quaes os rios e ribeirões S. Manoel, Tijuco, Paraopeba, Novo, Kagado, Bom Jardim, Gabriel, S. João. Lage, Laranjal, Capivara, Chopotó, Feijão Crú, Bagres, Pardo, Bocaina, Presidio, Passa Cinco, Pury, Monos, Vista Alegre, Diamante, Formoso, Divino, Teimoso, Agua Limpa, Santo Antonio e Bom Successo. A tres kils. da cidade do Pomba ha nesse rio um sumidouro de mais de 600^{m} de extensão. O rio some-se completamente em um alto da serra, entre rochedos de caprichosas fórmas e polidos como aço, arredondados na fórma e de altura sempre superior a tres metros. Percorre-se todas a extensão do Sumidouro, pisando-se sobre os rochedos sem que ao menos se ouça o marulho das aguas que atravessam o abysmo. Depois desse percurso o rio reapparece na fralda da serra em ondas de espuma. A 10 kils. da cidade do Pomba existe ainda no mesmo rio uma explendida cachoeira com tres saltos consecutivos, sendo cada um delles de 10 a 15^{m} de altura. Nesse ponto as aguas do rio já muito avolumadas pela confluencia dos ribeirões do Tijuco e Formoso, apresentam um espectaculo imponente. Tem esse rio sobre si uma ponte, que foi atravessada pela primeira vez por uma locomotiva da E. de F. Leopoldina a 4 de junho de 1883. Além dessa ponte, tem uma outra denominada Ponte do Sarmento, na freg. do Guarany, uma outra denominada do Barão na freg. das Mercês, projectando-se uma outra nas immediações do logar denominado Barra do Laranjal, entre o dist. deste nome e o do Campo Limpo.

POMBA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Verde, entre Espirito Santo de Torres do Rio Bonito e Dores do Rio Verde.

POMBAL. Cidade e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. do seu nome, á margem do rio Piancó, cerca de 582 kils. distante da capital. Orago N. S. do Bom Successo e diocese do Parahyba. Sobre sua fundação diz Pizarro: «Sendo anteriormente assento de um julgado, foi esta pov. erecta em villa a 4 de maio de 1772 pelo Ouvidor Geral da comarca José Januario de Carvalho, executando a ordem do Governador e capitão-general de Pernambuco Manoel da Cunha Menezes, Conde de Villa Flor, que para esse effeito se achava autorisado pela Carta Regia, já referida, de 22 de julho de 1766.» Foi installada a 3 de maio de 1772. Cidade por Lei Prov. n. 68 de 21 de julho de 1862. E' com. de primeira entr., creada e classificada pela resolução do conselho do governo em sessão extraordinaria de 9 de maio de 1833, Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.079 de 4 de setembro de 1872, e Lei Prov. n. 27 de 6 de julho de 1854. Comprehende o dist. do Paulista. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de instr. prim. «A 85 leguas da capital está assentada á margem dir. do rio Piancó. na distancia de uma legua de sua confluencia no Piranhas. Tem 230 predios, duas egrejas, uma das quaes ainda não concluida, e cadeia, a maior e melhor do interior do Estado. Pombal, apezar de ser, como villa, a mais antiga do sertão, é a menor das dez cidades do Parahyba. Acha-se estacionaria desde muitos annos. Pincipiou por uma aldêa de indios Carirys, da tribu Pégas, tendo o nome de Piranhas. Por Carta Régia de 22 de julho de 1766 foi elevada á villa; mas a sua installação só teve logar a 4 de maio de 1772, sendo mudado o nome de Piranhas para Pombal, em honra do celebre ministro. A sua jurisdicção então estendia-se a vastissimo territorio na Parahyba, e tambem no R. G. do Norte, desde Patú até Seridó. Esta cidade está para os muns. vizinhos nas seguintes distancias: para a cidade de Souza, 10 leguas; para a villa de Piancó, 14; para a de Patos, 18; para a de Catolé do Rocha, 12; e finalmente para a do Brejo da Cruz, 14. Pombal é patria do celebre naturalista Manoel de Arruda Camara. Em seu mun. existem as seguintes povs.: Malta, Paulista e Vargea Comprida» (Joffily).

POMBAL. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Bom Conselho, a 273 kils. da capital. Orago Santa Thereza e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia por Carta de 8 de maio de 1754. Villa em 1751. Foi incorporada a com. de Itapecurú pelo art. IV § I da Lei Prov. n. 51 de 21 de março de 1837 art. 1 § 1 da de n. 395 de 28 de junho de 1850. Creada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.270 de 10 de agosto de 1881, que

constituiu-a com os termos de Pombal o Bom Conselho, este ultimo desmembrado da com. de Geremoabo; essa disposição foi, porém, revogada pela de n. 2.337 de 22 de julho de 1882. Tem 3600 habs. e eschs publs. de inst. prim., das quaes uma creada pela Lei Prov. n. 1.208 de 16 de maio de 1872. Agencia do correio. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a capella do Mirandella. Sobre suas divisas vide Leis Provs. n. 51 de 21 de março de 1837, n. 473 de 3 de maio de 1853 e n. 2.030 de 21 de julho de 1880. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 2.270 de 10 de agosto de 1881, supprimida pela de n. 2.337 de 22 de julho de 1882, restaurada pela de n. 2.452 de 19 de junho de 1884 e classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 83 de 23 de dezembro de 1889. Foi incorporada á com. do Bom Conselho por Acto de 3 de agosto de 1892 Situada em um vasto taboleiro á esq. do rio Itapecurú, 30 kils. da villa do Amparo e 36 do Bom Conselho e do Tucano, composta de umas 200 casas, que formam sete ruas e duas praças. Dista da Bahia cerca de 336 kils., communicando-se pelas estações da Serrinha (do Prolongamento) e Timbó (do ramal deste nome). Lavoura de canna, mandioca, milho arroz, feijão e fumo.

POMBAL. Dist. do Estado do Pará, no mun. de Porto de Moz, na margem dir. do Xingú. Orago S. João Baptista e diocese do Pará. Era a antiga aldêa de Pirauiré, administrada pelos jesuitas. Acha-se bem situada na foz do Tucanocoara, mas, como muitas outras povs. desse Estado, vai em decadencia. Foi creada parochia em 1639. Tem 400 habits.

POMBAL. Log. do Estado de Pernambuco, nos dists. da Boa Vista e de Vicencia.

POMBAL. Estação da E. de F. Central da Bahia, no kil. 20. E' toda construida de alvenaria de pedra.

POMBAL. Estação da E. de F. Central do Brazil; no Ramal de S. Paulo, no Estado do Rio de Janeiro, entre Barra Mansa e Divisa, a $164^{k},651$ distante da Capital Federal e a $380^{m}.600$ de altura sobre o nivel do mar. Foi inaugurada a 24 de setembro de 1873. Agencia do correio. Estação telegraphica.

POMBAL. Serra do Estado do E. Santo, estende-se na direcção do SE. para NO. dividindo as aguas do rio do Castello das do Itapemirim.

POMBAL. Pequeno porto no mun. de Vigia do Estado do Pará.

POMBAL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paraopeba, trib. do S. Francisco. Recebe o corrego da Chacara.

POMBAL. Riacho do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhem.

POMBAL. Cachoeira no rio Pardo, abaixo do salto do Curau, entre as cachoeiras do Sucurihu e de Manoel Rodrigues, do Estado de Matto Grosso.

POMBAS (S. José das). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de S. João, a O., distante 24 kils. dessa villa; com uma casa de Caridade e uma boa capella.

POMBAS. Log. no mun. de Votuverava do Estado do Paraná.

POMBAS. Log. de Estado do R. G. do Sul, no mun. de Viamão.

POMBAS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Passa Quatro (Inf. loc.).

POMBAS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, aff. da margem esq. do Solimões. Fica pouco acima das ilhas Paxiuba e Peixe-Boi.

POMBAS. Ilha do Estado do Amazonas, no lago da Gloria, que fica no rio Urubú (*Carta* do 1º tenente Shaw) Não é mencionada na *Planta* do Sr. B. Rodrigues.

POMBAS. Ilhas (2) do Estado do Pará, no rio deste nome (Tocantins), uma proxima da ilha Marajó e da foz do rio Marajó-assú e outra proxima do continente e defronte da bahia do Sol.

POMBAS. Ilha no rio Tapajoz, acima dos rapidos do Chacorão. Em frente della desagua o igarapé Uechietapiri.

POMBAS. Ilhas do Estado do Pará, no lago grande do Amapá.

POMBAS. Ilha no rio Araguaya, aff. do Tocantins. Neste ponto o Araguaya é muito largo e tem por isso carencia de aguas.

POMBAS. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

POMBAS. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Camamú.

POMBAS. Ilha do Estado do E. Santo, em frente á Pedra d'Agua. Já serviu para deposito de gado.

POMBAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na lagôa de Araruama, no Boqueirão.

POMBAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

POMBAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra, no rio Parahyba.

POMBAS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, proxima á dos Marinheiros.

POMBAS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no sacco de Itapoan, no rio Guahyba e defronte do arroio do Conde. E' pedregosa, o que não impede que nella cultive-se canna.

POMBAS. Corôa proxima da ilha do Medo, na costa do Estado do Maranhão.

POMBAS. Rio do Estado do Maranhão; desagua no Parnahyba, onde entra quasi defronte do Poty. E' tambem denominado Comboieiro.

POMBAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. de Santa Rita do Passa Quatro e reune-se com o corrego Quatro Corregos.

POMBAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio dos Papagaios, que é trib. do Iguassú. (*Planta* dos estudos do prolongamento da E. de F. do Paraná 1883). Em algumas cartas é mencionado um rio com o mesmo nome, mas tributario do Iguassú.

POMBAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarapuava e desagua no rio S. Francisco.

POMBAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua no Guaraguassú (Inf. loc.).

POMBAS. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua no Itajahy.

POMBAS. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Curitybanos e desagua no Canôas (Inf. loc.).

POMBAS. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

POMBAS. Lagôa do Estado do Ceará, no dist. de Mecejana, não longe da lagôa denominada Guaribas.

POMBAS. Lagôa do Estado do R. G. do Sul. Communica com a dos Veados e com a de Tramandahy.

POMBEBA. Ilha na bahia de Guanabara, sobre o banco ou corôa fronteira á praia de S. Christovão. Está nella montada uma fabrica de productos chimicos.

POMBEBA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos, a um kil. da praia de Guarujá. Tem 300 metros de comprimento.

POMBEBA. Ponta na entrada da bahia de Marambaia, no littoral do Estado do Rio de Janeiro.

POMBINHAS. Log. do Estado do Maranhão, no termo de Itapecurú-mirim.

POMBINHAS. Ribeirão do Estado do Paraná, é uma das cabeceiras do rio Jordão, trib. da bacia do Iguassú.

POMBINHAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau; desagua no Itajahy.

POMBINHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Pouso Alto, trib. do Parauna (Inf. loc.).

POMBO. Bairro do dist. de S. Gonçalo do Tijuco; no Estado de Minas Geraes.

POMBO. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna (Inf. loc.).

POMBO. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias. Vai para o Vasa-barris.

POMBO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Figueira, nas divisas do mun. do Jahú.

POMBOS. Pov. do Estado de Pernambuco, com uma egreja da invocação de N. S. dos Impossiveis.

POMBOS. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Umary.

POMBOS. Ilha do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro e mun. da capital, á pouca distancia da ilha do Mosqueiro.

POMBOS. Ilha no rio Parahyba, Estado de Minas Geraes, nas divisas com o Estado do Rio de Janeiro. Sobre o Parahyba, entre o Porto Novo e o Velho da Cunha ha uma ponte ligando as margens do rio a essa ilha.

POMBOS. Riacho que desagua no rio Parnahyba, na parte desse rio comprehendida entre Therezina e Santa Philomena. Proximo fica-lhe a foz do riacho Pedra de Fogo.

POMERANIA OCCIDENTAL. Log. do Estado do E. Santo, na ex-colonia Santa Leopoldina.

POMERODA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau (inf. loc.).

POMERODA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua no rio Testo.

POMMER-STRASSE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, affl. do Guabiruba do Norte.

POMONGA. Rio do Estado de Sergipe, desagua no Cotinguiba, pela margem esq., confrontando com a foz do rio do Sal e prestando-se a boa navegação por 20 kils. até o porto do Angelim. Dahi por deante o canal estreita-se, com pouco fundo, tornando-se muito tortuoso, na extensão de 21 kils., parallelo á costa, até o logar denominado Barracão. Neste ponto começa o canal artificial, de 1980 metros de extensão, para communicar com o tortuoso riacho Jequitibá, pelo qual se navega 550 metros até entrar no Japaratuba, 6,6 kils. acima da respectiva barra. O canal do Pomonga tem 88 metros de largura na superficie, e no fundo 22; suas margens são paludosas, e não obstante o terreno ser consistente, o escorregamento das terras lhe diminue a profundidade, que é apenas de 1m,65 nas marés vivas actualmente, e só no periodo dessas marés é que tem logar a navegação das barcaças (*Relat.* de F. A. Pimenta Bueno. Outubro de 1881).

POMPÊO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy, em terreno plano, com importante producção de canna de assucar. Orago N. S. da Conceição, diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.378 de 14 de novembro de 1866. Sobre suas divisas vide: art. XII da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864; art. II da de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870. Tem duas esch. publs. de inst. primaria.

POMPÊO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Canindé.

POMPÊO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Sabará.

POMPÊO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre S. Francisco e Paraopeba.

POMPÊO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás.

POMPÊO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Vai para o Corrente.

POMPÊO. Cachoeira no rio Tiété e Estado de S. Paulo, entre o Salto de Itú e a cidade de Porto Feliz. E' tambem denominada Avacucaya (Luiz Philippe Gonzaga de Campos).

PONADIGO. Aldeia de indios, seis leguas a ESE de Miranda; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

PONCE. Ribeiro do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tiété e desagua na margem dir. do rio deste nome.

PONCHE. Pequena lagôa situada no terreno que medeia entre o Oceano e a lagôa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul.

PONCHE. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o dist. de Theresopolis.

PONCHE VERDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Santa Maria. Em suas margens teve logar em 26 de maio de 1843 um combate entre as forças imperiaes commandadas pelos generaes Bento Manoel Ribeiro e Luiz Manoel de Lima e Silva e as dissidentes, cabendo a victoria ás primeiras. Nasce proximo á Cruz de S. Pedro, marco da linha divisoria e na coxilha do Haedo; percorre 79 kils. approximadamente.

PONCIANO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Santa Maria. (Inf. loc.)

PONCIANOS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José.

PONCIANOS. Nome de uma estrada que communica o mun. de Jaguary no Estado de Minas Geraes, com os de Jacarehy, S. José e outros no de S. Paulo.

PONGA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Douradinho, que é aff. do Tijuco, na estrada de Uberaba em direcção a Goyaz. No *Mappa* do Dr. Chrockatt de Sá lê-se *Panga*.

PONGAL. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do rio Benevente. Em sua margem esq. fica o morro do mesmo nome.

PONTA. Log. do Estado do Pará para onde a Lei Prov. n. 736 de 27 de abril de 1872 transferio a séde da freg. de São Domingos da Bôa Vista.

PONTA. Pequeno pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Guimarães.

PONTA. Dá-se esse nome, no Brazil, ao logar do rio onde a passagem é difficil. Diz-se *Ponta forte* quando a corrente do rio torna-se muito forte e ás vezes com queda notavel em razão das pedras ou ramos de arvores, etc que se prolongam pelo meio do rio.

PONTA. Igarapé do Estado do Pará, no distr. de Barcarena.

PONTA. Riacho que o mappa official do Estado de Matto Grosso indica como affluente do Araguaya, na margem esq., abaixo da ilha do Bananal (B. de Melgaço.)

PONTA AGUDA. Bairro do mun. de Ubatuba; no Estado de S. Paulo.

PONTABLE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

PONTA D'AGUA. Log do Estado do R. G. do Norte, no termo de Apody.

PONTA DA BARRA DA PRAIA. Log. no mun, de Santos do Estado de S. Paulo; com uma esch, publ. de instr. prim. para o sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 63 de 2 de maio de 1883.

PONTA DA FACA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Pontas.

PONTA DA FRUCTA. Pov. no mun. do Espirito Santo e Estado deste nome. Tem uma esch. publ. de inst. prim., que, supprimida pelo art. I da Lei Prov. n. 37 de 14 de novembro de 1874, foi restaurada pela de n. 4 de 6 de agosto de 1877.

PONTA DA FRUCTA. Cabeço de uma das ramificações da serra de Guarapary, no littoral do Estado do Espirito Santo.

PONTA DA IGREJA. Log. do Districto Federal, na ilha do Governador, com uma capella de N. S. da Conceição.

PONTA DA ILHA. Ribeiro do Estado da Bahia aff. da Itanhentinga, que e é do Itanhen; no mun. de Alcobaça.

PONTA DA ILHA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Romão e desagua na margem dir. do rio S. Francisco.

PONTA DA LAMA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Macabú.

PONTA D'ARÊA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi; com tres eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 768 de 14 de setembro de 1855.

PONTA D'ARÊA. Estação inicial da E. de Ferro Bahia e Minas, distante tres kils. da cidade de Caravellas.

PONTA DA RIBEIRA. Log. do Districto Federal, na freg. de N. S. da Ajuda da ilha do Governador; com uma capella de N. S. do Monte do Carmo.

PONTA DAS CANNAS. Log. no dist. de Cannavieiras; no Estado de Santa Catharina.

PONTA DA SERRA. Dist. do termo de S. Raymundo Nonato do Estado do Piauhy.

PONTA DA SERRA. Log. do Estado do Piauhy, a 10 kils. da cidade de Itamaraty. Ahi existe uma mina de pedra hume.

PONTA DA SERRA. Bairro do mun. de Itapeva da Faxina, no Estado de S. Paulo. Foi elevado á parochia com a denominação de Santo Antonio da Bôa Vista por Lei Prov. de 16 de abril de 1874.

PONTA DA SERRA. Ilha no rio Balsas, aff. do Parnabyba, no Estado do Maranhão.

PONTA DAS MONGUBEIRAS. Log. do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

PONTA DA TAPERA. Ilha formada pelas enchentes do inverno nos campos que rodeiam o mun. de S. Bento dos Perizes do Estado do Maranhão (Inf. loc.).

PONTA DE COQUEIROS. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no littoral, no mun. do Conde.

PONTA DE LESTE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacuacanga do mun. de Angra dos Reis.

PONTA DE MANGUE. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

PONTA DE MATTO. Log. do Estado das Alagôas, em Porto de Pedras.

PONTA DE MATTO. Praia em frente ao pharol da Pedra Secca, que serve de balisa á barra da capital do Estado do Parahyba do Norte. Nella existe um pequeno proprio nacional.

PONTA DE NOSSA SENHORA. Pov. do Estado da Bahia, no dist. da Madre de Deus do Boqueirão; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.121 de 26 de agosto de 1880.

PONTA DE PEDRA. Log. do Estado das Alagôas, em Piassabussú. Ha um outro log. do mesmo nome no Poxim.

PONTA DE PEDRAS. Villa e mun. do Estado do Pará, séde da com. de seu nome, na ilha Marajó, á margem esq. do rio Marajó-assú, distante de sua foz tres kils. mais ou menos. Orago N. S. da Conceição e diocese do Pará. Foi creada parochia em 1757. Villa por Lei Prov. n. 886 de 18 de abril de 1877; installada em 30 do mesmo mez e anno. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. está situado á margem esq. da bahia de Marajó, começando seus limites da bocca do rio Carapanaoca, seguindo bahia acima até á bocca do rio Araraijana. O sólo é formado de terras firmes e varzeas, e é proprio para cultura de mandioca, milho, arroz, algodão, tabaco, canna de assucar, café, cacáo, etc.; possue campos proprios para a criação de gado vaccum e cavallar. E' banhado pelos rios e igarapés Marajó-assú, Fabrica, Jupatituba, Marcos, Piratuba, Mauá, Bacabal, Puxador, Curral, Igarapé-assú. Frecbal, Careipetuba, Igarapé-grande, Jupuuba, Paracatuba, Marajó-ité, Quira-paraná, S. José, Pacaquara, Machoeirinha, Mojú, Furinho, Bôa Esperança, Cascalheira, Cupichaua, Armazem, Cacoeiro, Panema, Urinduba e diversos outros. A industria consiste no fabrico da borracha, fumo, cachaça e rêdes de diversas especies. O clima é temperado e saudavel. Tornou-se séde da com. da Cachoeira pelo art. V da Lei Prov. n. 1.286 de 13 de dezembro de 1886. Foi creada com. por Acto de 17 de maio de 1890 e classificada de 2ª entrancia pelo Dec. n. 403 do mesmo dia, mez e anno.

PONTA DE PEDRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna, com eschola.

PONTA DE PEDRAS. Ponta no Estado de Pernambuco; é o extremo E. do Brazil e fica aos 8º 0' 57" S. e 8º 19' 26" de Long. E. do Rio de Janeiro.

PONTA DE S. GONÇALO. Log. no mun. de S. Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.206 de 1861.

PONTA DO ABBADE. Log. do Estado do Pará. A Lei Prov. n. 269 de 16 de outubro de 1854 transferio para ahi a séde da então villa de Curuçá.

PONTA DO ALEGRE. Ilha formada pelas enchentes do inverno nos campos que rodeiam o mun. de S. Bento dos Perizes do Estado do Maranhão. (Inf. loc.).

PONTA DO BISPO. Log. no mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro, á beira mar.

PONTA DO BOTE. Log. do Estado de Santa Catharina, na ilha deste nome.

PONTA DO GIRÃO. Log. no mun. de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro.

PONTA DO MORRO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

PONTA DO NORTE. Log. do Estado do E. Santo, na freg. do Alegre.

PONTA DO PEDRÃO. No Estado da Bahia. Denomina-se hoje de Santo Antonio da Barra. Ahi desembarcou em 1549 Thomé de Souza.

PONTA DO POÇO. Log. do Estado de Santa Catharina, na Tapera, dist. da freg. do Ribeirão.

PONTA DO QUILOMBINHO. Log. na freg. dos Guarulhos do mun. de Campos, com uma esch. publ., no Estado do Rio de Janeiro.

PONTA DO RAMOS. Pov. no mun. de Curuçá do Estado do Pará; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 812 de 19 de abril de 1875. Foi elevada á pov. pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895 e installada a 15 de agosto de 1896.

PONTA DO REMO. Pequena cachoeira, ou antes correnteza, no rio Negro, aff. da margem esq. do Amazonas. Fica entre S. Gabriel e a cidade de Manáos.

PONTA DO SERNAMBY. Pov. no mun. de Ipojuca do Estado de Pernambuco, no littoral.

PONTA DOS RAMOS. Log. do Estado da Bahia, na termo de Ilhéos.

PONTA DO VAQUEJADOR. Log. no mun. de Vizeu do Estado do Pará, entre a enseada denominada do Jenipapo e a do Retiro.

PONTA DO VIGIA. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de Garopaba.

PONTA GORDA. Era assim denominado o cabo S. Roque, situado no Estado do R. G. do Norte (Vital de Oliveira.— Mouchez).

PONTA GRANDE. Pequeno cabo no mun. de Porto Seguro e Estado da Bahia.

PONTA GROSSA. Cidade e mun. do Estado do Paraná, séde da com. de seu nome, no planalto dos Campos Geraes, á mais de 1000 metros acima do nivel do mar, com um clima saluberrimo, ligada a Castro e a outras povoações do Estado por estradas. Em seu mun. encontram-se jazidas de carvão de pedra e depositos de pedra hume. Sua egreja matriz tem a invocação de Sant'Anna e depende da diocese de Curytiba. Foi, com a denominação de Ponta Grossa, elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 34 de 7 de abril de 1855; installada em 6 de dezembro do mesmo anno. Cidade por Lei Prov. n. 82 de 24 de março de 1862. Trocou o nome de Ponta Grossa pelo de Pitanguy em virtude da Lei Prov. n. 281 de 15 de abril de 1871. Passou de novo a chamar-se Ponta Grossa pela de n. 309 de 5 de abril de 1872. E com. de primeira entr. Foi creada pela Lei Prov. n. 469 de 18 de abril de 1876 e classificada pelo Dec. n. 6.305 de 12 de setembro do mesmo anno. Extincta pela Lei Prov. n. 492 de 16 de abril de 1877, foi restabelecida pela de n. 572 de 8 de abril de 1880, classificada pelo Dec. n. 8.759 de 18 de novembro de 1882 e installada em 20 de março de 1883. Tem 9 a 10.000 habs., diversas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende a capella dos Pinheirinhos. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 34 de 7 de abril de 1855, n. 34 de 7 de abril de 1858, n. 59 de 14 de março de 1860, n. 81 de 18 de março de 1862, n. 195 de 31 de maio de 1869, n. 383 de 6 de abril de 1874, n. 408 de 15 de abril de 1874, n. 431 de 24 de abril de 1875, n. 680 de 27 de outubro de 1882 e n. 738 de 25 de outubro de 1883. No mun. ficam os povs. denominados Rio dos Patos, Carrapatos, Taquarussú, Periquitos e Lageado.

PONTA GROSSA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Itaituba.

PONTA GROSSA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Nova Almeida.

PONTA GROSSA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Gonçalo do mun. de Campos, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

PONTA GROSSA. Log. no mun. de Maricá e Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

PONTA GROSSA. Log. do Districto Federal, no dist. de Guaratiba.

PONTA GROSSA. Log. no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PONTA GROSSA. Log. no dist. da villa do Assunguy e Estado do Paraná.

PONTA GROSSA. Pov. e morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

PONTA GROSSA. Ilha no rio S. Francisco e Estado das Alagôas.

PONTA GROSSA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Ribeira. Atravessa a estrada de Curityba a Assunguy, na qual tem uma ponte com 5m de largura e 25m de comprimento Recebe o Barra Bonita.

PONTAL. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Varginha, ligado á cidade da Varginha e ao mun. de Tres Pontas por uma estrada atravessada pelo rio Verde. Orago Divino E. Santo e diocese de Marianna. Foi. com o nome de Mutuca, creado parochia pela Lei Prov. n. 769 de 2 de maio de 1856. Não longe della passam os rios Verde e Sapucahy. Tem tres egrejas: a matriz, que se eleva no alto de uma pequena montanha, a de N. S. do Rosario e a do Pretorio. Tem tres eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes a do sexo feminino, creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. I § XIV da Lei Prov. n. 2.405 de 5 de novembro de 1877, art. V da de n. 3.387 de 10 de julho de 1886, n. 3.442 de 28 de setembro e 3.489 de 4 de outubro, ambas de 1887. Perdeu a denominação de Mutuca pela de Pontal pelo Dec. n. 194 de 22 de setembro de 1890, que egualmente desmembrou-a do mun. da Campanha e incorporou-a ao da Varginha.

PONTAL. Dist. do Estado de Minas Geraes. creado parochia pela Lei Prov. n. 2.941 de 23 de setembro de 1882. Em suas divisas ficam o corrego da Lage e rio Grande. Orago S. José. Tem eschola.

PONTAL. Antiga parochia do Estado de Goyaz, ao pé da serra de seu nome, do lado esq. do Tocantins. Orago Senhora Sant'Anna. Foi supprimida pelo art. III da Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835, que incorporou seu territorio á parochia do então Porto Imperial. Dista 28 kils. desta ultima cidade.

PONTAL. Log. do Estado do Maranhão, á margem do rio Pindaré.

PONTAL. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo da Boa Vista.

PONTAL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

PONTAL. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe. Ha ainda outros logs. do mesmo nome em Alagôas e Traipú.

PONTAL. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.235 de 6 de agosto de 1881.

PONTAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, á beira mar.

PONTAL. Log. do Districto Federal, no dist. de Guaratiba. Esse log. dá uma perfeita idéa do morro da Gloria, na Capital Federal. Bem no alto, avista-se a capellinha de N. S. de Monte-Serrate, com suas paredes brancas, tendo para todos os lados casinhas guarnecidas de arvoredos. O mar fica em baixo.

PONTAL. Log. no mun. de Ubatuba do Estado de São Paulo.

PONTAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

PONTAL. Dist. creado no mun. de Morrinhos do Estado de Goyaz, pela Lei Prov. n. 543 de 29 de julho de 1875. Tem uma capella da invocação de Santa Rita.

PONTAL. Estação da E. de F. Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, situada na juncção do rio Verde com o Sapucahy, a 83 kilometros de Tres Corações. Foi inaugurada em 19 de novembro de 1895.

PONTAL. Morro á margem esquerda do rio S. Francisco, á entrada da barra. E' arenoso, coroado de pequenas cabanas e alguns cajueiros.

PONTAL. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo ao morro de Belmonte e da serra da Divisa. E' notavel por sua altura elevada e contorno elegante. E' tambem denominado Pico do Capitão Euphrasio.

PONTAL. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Espirito Santo da Varginha.

PONTAL. Serra do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional.

PONTAL. Ilha pertencente ao mun. do Remanso do Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

PONTAL. Ilha e riacho do Estado de Pernambuco. O riacho desagua no rio S. Francisco, proximo das divisas desse Estado com o do Piauhy.

PONTAL. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, dependente do mun. de S. Gonçalo. Tem caeiras.

PONTAL. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, um pouco ao N. da ponta do Pontal. Della se destacam diversos recifes submarinos.

PONTAL (Ponta e Sacco do). No mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro. O sacco fica entre a ponta do Pontal e a do Gabriel, e a ponta entre a praia e o sacco do Pontal.

PONTAL (Praia do). Estende-se desde os morros meridionaes do Cabo Frio até á barra da cidade deste nome; no Estado do Rio de Janeiro.

PONTAL. Rio do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do S. Francisco.

PONTAL. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Piassabussú e desagua na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo do foz do Caranha ou Coronha.

PONTAL. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro.

PONTAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

PONTAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Angú, trib. do Parahyba do Sul.

PONTAL. Cachoeira no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

PONTAL. Porto na confl. dss rios Mogy-guassú e Pardo; no Estado de S. Paulo. Foi inaugurado a 10 de janeiro de 1887. A navegação a vapor do rio Mogy-guassú em 1887 estendia-se até esse logar.

PONTAL DA BARRA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maceió.

PONTAL DA BARRA. Pov. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

PONTAL DA BARRA. Dist. do mun. de Piassabussú, no Estado das Alagôas.

PONTAL DA BARRA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

PONTAL DA CABANGA. Log. do Estado de Pernambuco, no 2º dist. de S. José, mun. da Capital.

PONTAL DA CRUZ. Bairro do mun. de S. Sebastião; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 56 de 22 de março de 1888.

PONTAL DE CORURIPE. Pov. no termo de Traipú do Estado das Alagôas. A Lei Prov. n. 916 de 28 de junho de 1883 creou ahi uma esch. publ. mixta de inst. primaria.

PONTAL DO GONGOGI. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PONTAL DO PRATA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. do Aporé e mun. de Sant'Anna do Paranahyba.

PONTAL DOS UNDUS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

PONTAL DO TRIUMPHO. Log. no mun. do Triumpho do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PONTALETE. Estação da E. de F. Musambinho, no Estado de Minas Geraes, na linha principal.

PONTA MOFINA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

PONTA NEGRA. Pov. na costa do Estado do R. G. do Norte, 18 kils. ao S. da Capital. Suas terras produzem páo-brazil, tatajuba e diversas outras madeiras. Exporta peixe e oleo de batiputá. Tem uma pequena casa de oração; uma esch. publ. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 289 de 11 de agosto de 1854 e uma para o sexo feminino, creada pela de n. 935 de 21 de março de 1885.

PORTA NEGRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Màricá, com duas eschs. publicas.

PONTA NEGRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do seu nome, banha o mun. de Saquarema e desagua na lagôa de Jacuné. Tem dous tribs. sem denominação.

PONTÃO. Passo no rio Pelotas, mais tarde Uruguay. Deriva o nome de um pontão de serra que vem expirar nestas paragens. Em virtude da collectoria ahi estabelecida, foi edificado um extenso barracão de madeira, onde ella funccionava, foi deste facto que tambem o logar tomou o nome de Passo do Barracão, como é hoje conhecido e que nenhum *mappa* da-lhe tal denominação. Ha quem o confunda com o passo D. Anna, 30 ou 36 kils. abaixo. Algumas *Cartas* dão ao Pontão a errada denominação de Portão.

PONTÃO DE SANTA RITA. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

PONTA PORÃ. Log. nos extremas do Estado de Matto Grosso com a Republica do Paraguay. Foi ahi a 17 de janeiro de 1882 creada uma agencia fiscal para arrecadação do imposto a que está sujeito o gado exportado para aquella Republica.

PONTA RASA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna e dist. de Villa Nova.

PONTA RASA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885.

PONTA RASA. Ilha no rio Jacuhy, mun. do Triumpho e Estado do R. G. do Sul.

PONTA RASA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce no serro da Fortaleza e faz barra na margem septentrional do rio Guahyba (Dr. D. Araujo Silva).

PONTARAT. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Urupuca.

PONTAS DE PAUS. São assim denominadas umas corôas de cascalho e pedra, existentes no canal ou rio de Cotegipe, na bahia de Todos os Santos. Descobrem-se nas grandes marés, havendo entre ellas enseadas de 3 a 5 metros de profundidade nas grandes baixas marés, que se prestam a ser fundeadouros de pequenos navios.

PONTAS DE S. SEPÉ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Caçapava.

PONTAS DO QUEBRAXO. Log. no mun. de Bagé do Estado do R. G. do Sul.

PONTE. Bairro do mun. de e Caçapava Estado de S. Paulo, com escholas.

PONTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros; com escholas publicas.

PONTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

PONTE. Pov. do Estado de Goyaz, a 48 kils. de Formosa.

PONTE. Morro do Estado de Pernambuco, no dist. de S. Lourenço de Tijucopapo (Inf. loc.).

PONTE. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de São Christovão.

PONTE. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho.

PONTE. (Igarapé da). No mun. de Barcellos do Estado do Amazonas.

PONTE. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no rio Amazonas (Inf. loc.).

PONTE. Cerca de 500 braças acima de Tresidella está o celebre riacho da Ponte, famoso e conhecido pelas suas aguas tão crystalinas, limpida e leves. Não ha quem passe por Caxias que não banhe-se nas frescas aguas desse riacho (*Almanak do Maranhão* 1860).

PONTE. Igarapé do Estado do Piauhy, no mun. de Parnahyba.

PONTE. Corrego do Estado do Ceará; nasce na serra do Araripe, corre parallelo ao Grangeiro, e incorporados ao Miranda (Jaguar) fazem barra no Itaytera. Em 1794 houve um desmoronamento da serra do Araripe sobre esse corrego. Alguns o denominam *Cafundó*.

PONTE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pinheiros.

PONTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce no serro da Fortaleza e desagua na margem septentrional ou esq. do rio Jacuhy, quasi defronte do arroio dos Ratos.

PONTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Carandahy.

PONTE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino. Vai para o ribeirão da Divisa e recebe o corrego Mutum.

PONTE. Ribeirão trib. dir. do Itiquira, provindo da serra do Cayapó; no Estado de Matto Grosso.

PONTE ALTA. Bairro do mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. de 1874.

PONTE ALTA. Bairro do mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo.

PONTE ALTA. Bairro no mun. de Avaré do Estado de S. Paulo com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 49 de 2 de abril de 1883.

PONTE ALTA. Bairro no mun. de Santa Rita do Paraiso do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 59 de 2 de abril de 1883.

PONTE ALTA. Log. a dous kils da villa do Rio Bonito; no Estado de S. Paulo.

PONTE ALTA. Bairro do mun. de Itapetininga; no Estado de S. Paulo.

PONTE ALTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itaverava e mun. de Queluz.

PONTE ALTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Lavras do Funil.

PONTE ALTA. Dist. creado no dist. da Forquilha e termo do SS. Sacramento, no Estado de Minas Geraes, pelo art. I da Lei Prov. n. 2.260 de 30 de junho de 1876. Orago S. Francisco. Tem uma esch. publ.

PONTE ALTA (S. Sebastião da). Arraial do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dôres da Victoria e mun. do Muriahé.

PONTE ALTA. Log. no mun. da Campanha do Estado de Minas Geraes.

PONTE ALTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

PONTE ALTA. Dist. do mun. de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

PONTE ALTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Dôce.

PONTE ALTA. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Ouro Fino.

PONTE ALTA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Parahyba.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Itapetininga. Recebe os ribeirões Quaresma, Pissarão, Taboão, Serra alem de outros.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Capivary.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Rancho Queimado, trib. do Mogy-guassú.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de S, Paulo, banha o mun. do Apiahy e desagua no Ribeira (Inf. loc.).

PONTE ALTA. Riacho do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Guaratinguetá e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

PONTE ALTA. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, entre a cidade de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos do Sucury e do Varejão. Tem uns tres metros de largo.

PONTE ALTA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir do rio Nhundiaquara.

PONTE ALTA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Ivahy

PONTE ALTA. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curytibanos; desagua pelo lado do N. no rio Canôas.

PONTE ALTA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará, proximo ás suas cabeceiras. (Chrockatt de Sá, *Mappa do Estado de Minas Geraes*).

PONTE ALTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Pequi e desagua no rio Paraopeba.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Paulo do Muriahé e desagua no rio Preto.

PONTE ALTA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce no chapadão das Estacas e desagua na margem dir. do rio Grande. A Lei Prov. n. 2.137 de 27 de outubro de 1875 declarou-o limite entre os muns. de Uberaba e Sacramento. E' atravessado pela E. de F. Mogyana.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff, do rio do Mello, que o é do Piranga. Banha o termo de Queluz.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Quebra Anzol, no mun. do Patrocinio.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Machado.

PONTE ALTA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Serranos do mun. de Ayuruoca e desagua no rio do Francez.

PONTE ALTA. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do Corumbá. Recebe o ribeirão Arrependido e os corregos Duas Pontes, Lage, Canguera, Agua Fria, além de muitos outros.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do Carretão Grande, que o é do rio S. Patricio, este do das Almas e ainda este do Maranhão (Cunha Mattos. *Itinerario*). Recebe os corregos do Cascavel, da Boa Vista e do Pouso do Ouvidor.

PONTE ALTA. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Corumbá, que o é do Paranahyba. Recebe o ribeirão dos Alagados (Cunha Mattos. *Itinerario*). Informam-nos do mun. de Santa Luzia que esse rio é aff. dos Alagados. « Nasce na Vargem da Benção e recebe á dir. os corregos Tamanduá, Barreiro, Capivara, Monjollo, S. Philippe, Buracão, Salto e Sitio Novo; e á esq. o Pinto, Fundo, Lopes, Lambedor, Fundinho, Socca e Lobo.»

PONTE ALTA. Rio do Estado de Govaz, aff. da margem dir. do S. Marcos.

PONTE ALTA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Taipa, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

PONTE ALTA. Porto no rio Grande, entre os muns. do Sacramento do Estado de Minas Geraes e Santa Rita do Paraiso, no de S. Paulo.

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio da Casca, galho do Manso ou das Mortes.

PONTE ALTA. Ribeirão que desagua á margem esq. do Taquaral Grande, galho do rio das Mortes, no Estado de Matto Grosso. Passa na estrada de Cuyabá a Goyaz, 30 kils. a O. do rio Araguaya e ao nascente do ribeirão José Dias.

PONTE ALTA DE CANÔAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

PONTE ALTA DO RIO DAS PEDRAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

PONTE ALTINHA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Curitybanos e desagua no rio Canôas.

PONTE BELLA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos, á margem do ribeirão da Lage. A Lei Prov. n. 2753 de 12 de outubro de 1885 autorisou a contractar a construcção de uma E. de F. de bitola reduzida, que partindo do porto de Mangaratiba vá terminar nesse logar.

PONTE BONITA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Alagoinha, aff. do Alagado (Inf. loc).

PONTE DA JULIA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Apparecida, mun. da Sapucaia, com uma esch. municipal.

PONTE DA SAUDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo, com eschola.

PONTE DA VOVO'. Log. no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

PONTE DE ANNA DE SA'. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Casa Branca e termo de Ouro Preto; com uma esch. publica de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. I, § II da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881 e uma outra para o sexo masculino creada pela de n. 2.390 de 13 de outubro de 1877.

PONTE DE JACAREHY. Baixo no mun. de Jacarehy do Estado de S. Paulo, com uma esch publ. de inst. primaria.

PONTE DE LUIZ PEREIRA. Log. do Estado de Minas Géraes, no dist. de Santo Antonio da Lagôa e mun. do Curvello.

PONTE DE PÁO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.)

PONTE DE PEDRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Lourenço do mun. de Nyterõi; com duas escholas.

PONTE DE PEDRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni, na estrada que se dirige dessa cidade á do Arassuahy, sobre o ribeirão Santo Antonio.

PONTE DE PEDRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio Borrachudo.

PONTE DE PEDRA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Pouso Alegre. Recebe o corrego da Taquara.

PONTE DE PEDRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso: é uma das cabeceiras do Sucury. Passa pelo caminho novo de Cuyabá a Goyaz, aberto em 1867, cerca 200 kilometros a ESE. de Cuyabá.

PONTE DE SANT'ANNA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul, na confluencia do rio Fagundes com o Piabanha.

PONTE DE SANTA RITA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Uberaba. Junta-se com o Capão da Egreja abaixo da egreja de Santa Rita.

PONTE DE SANTO EDUARDO. Log. do Estado do Espirito Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim; com duas eschs. publicas.

PONTE DE S. GONÇALO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PONTE DE TABOAS. Log. no mun. de Nova Friburgo do Estado do Rio de Janeiro.

PONTE DE TERRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.)

PONTE DO ATIBAIA. Bairro no mun. de Campinas do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PONTE DO BURRO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Pouso Alto, trib. do Parauna (Inf. loc.).

PONTE DO CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vem do Alto dos Pecegueiros, na serra da Cachoeira. Passa Tres Pontas e lança-se na margem dir. do rio Verde.

PONTE DO CARNEIRO LEÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Pirahy; com uma eschola mixta creada por Acto de 25 de junho de 1891.

PONTE DO GAMA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna.

PONTE DO JAGUARY. Bairro no mun. de Bragança do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro do 1884.

PONTE DO JEQUIÁ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 839 de 8 de junho de 1880.

PONTE DO KAGADO. Log. no dist. de Sant'Anna do Deserto, no mun. do Juiz de Fóra do Estado de Minas Geraes, com duas eschs. publs. de instr. prim. creadas pela Lei Prov. n. 3.395 de 21 de julho de 1886.

PONTE DO MEIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. do Carmo do Campo Grande. Vai para o ribeirão de S. Paulo.

PONTE DO MEIO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Alagado.

PONTE DO MIRANDA. Log. do Estado de Minas Geraes, na E. de F. Oeste de Minas, a 165 kils. da estação de Oliveira.

PONTE DO MONTIJO. Log. do Estado de Minas Geraes, no arraial do Porto Real do S. Francisco, termo da Formiga.

PONTE DO MUQUI. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

PONTE DO PARAUNA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 1.294 de 30 de outubro do 1866. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

PONTE DO PIABANHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul. Agencia do correio.

PONTE DO POVO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio das Velhas, na estrada que do Rio das Pedras segue para S. Gonçalo do Monte.

PONTE DO RIBEIRÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. dos Montes Claros.

PONTE DO RIBEIRO. Parada da E. de F. de Santa Anna, no Estado do Rio de Janeiro.

PONTE DO RIO NEGRO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Sebastião do Alto.

PONTE DOS CARVALHOS. Pov. no mun. do Cabo do Estado de Pernambuco, na margem dir. do rio Jaboatão, no ponto de bifurcação de duas estradas de rodagem, com uma egreja da invocação de N. S. do Bom Conselho.

PONTE DO SIMÃO. Suburbio da cidade de Montes Claros; no Estado de Minas Geraes.

PONTE DOS LEITES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião de Araruama: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.630 de 1871.

PONTE DOS LEITES. Largo ou bacia da lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. E' tambem denominado do Engeitado. Ha ahi um porto de embarque, onde tocam os vapores da companhia de Jordão & C.

PONTE DOS TEIXEIRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Joaquim e mun. da Barra Mansa, com eschola.

PONTE DO TIETÊ. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Botucatú, a 288,8 kils. da capital, 50 de Piracicaba, 27,7 de Lençóes e 38,8 de Botucatú. Lavoura de algodão e canna. Orago N. S. dos Remedios e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia do mun. de Botucatú pela Lei Prov. n. 3 de 20 de fevereiro de 1866. Incorporada ao mun. da Constituição (Piracicaba) pela de n. 11 de 8 de julho de 1867: essa disposição foi, porém, revogada pelo art. 1 da de n. 38 de 9 de julho de 1869. Elevada á villa pelo Dec. n. 158 de 15 de abril de 1891. Nesta villa tem o rio Tieté 150 metros de largura e uma profundidade sufficiente para navios de seis palmos de calado. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 9 de 3 de março de 1866; art. II da de n. 38 de 9 de julho de 1869, e Lei n. 144 de 14 de junho de 1893. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 52 de 18 de abril de 1866 e outra pela de n. 3 de 5 de fevereiro de 1884. Agencia do correio.

PONTE DO ZACHARIAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Preto. A parte em trafego da 2ª secção da linha Sapucahy (trecho da Barranca do Rio Preto á Pacau) tem 36 kils. comprehendidos entre a Ponte do Zacharias, onde se liga com a linha de Santa Izabel, e a estação do Pacau. Nessa extensão existem tres estações e um poste telegraphico. As estações são: Santa Rita, Imbuzeiro e Pacau.

PONTE ESCURA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PONTE FALSA. Vide Taquaral.

PONTE FEITA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Corumbá. Provem esse nome de ser o logar da passagem uma ponte natural.

PONTE FIRME. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio Abaeté, proximo da barra deste rio no S. Francisco.

PONTE FUNDA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do ribeirão D. Florencia.

PONTE FUNDA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso. Corre para o rio Grande (Inf. loc.).

PONTE FUNDA. Corrego aff. da margem esq. do rio Camandocaia; corre proximo ás divisas dos Estados de S. Paulo com Minas Geraes.

PONTE FUNDA. Corrego do Estado de Goyaz, banha a cidade de Entre Rios e desagua no ribeirão do Vae-Vem.

PONTE GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, em Cururipe e Pioca.

PONTE GRANDE Bairro no mun. da Capital do Estado de S. Paulo. E' cercado por uma extensa varzea. Tem escholas.

PONTE GRANDE. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes, com escholas.

PONTE GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia do Rio das Velhas.

PONTE GRANDE Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão do Retiro, que é o do Onça e este do rio Corumbá.

PONTE LAVRADA. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Morrinhos, distante do porto de Santa Rita do Paranahyba, que é o pov. mais proximo, cerca de 42 kils. E' banhado pelos corregos Bebedor, Brejo do Bezerra, Barreirinho, Santa Maria e Macuco.

POTE NATURAL. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mombuca. Serviu de divisa ao dist. de Santa Rita de Passa Quatro.

PONTE NOVA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, á margem dir. do rio Piranga, ligada á Marianna por uma estrada, edificada sobre duas collinas que se tocam em fórma de um T. A cidade está separada da estação pelo rio Piranga, no qual ha uma ponte. Collocada sobre uma elevação, é a cidade de bonito aspecto e tem alguns edificios bons: ha vida e animação no seu commercio, e grande movimento de mercadorias na estação, exportando-se especialmente assucar. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832 (1833, segundo outros). Elevada á villa pela Lei Prov. n. 827 de 11 de junho de 1857; installada a 25 de abril de 1863. Cidade pela de n. 1.300 de 30 de outubro de 1866. E' comarca de segunda entrancia, creada, com o nome de Rio Turvo, pela Lei Prov. n. 2.002 de 15 de novembro de 1873 e com o de Ponte Nova pela de n. 3 125 de 18 de outubro de 1883 e classificada por Acto de 22 de

de fevereiro de 1892. Tem 3000 habs. e quatro es hs. pubs. de instr. prim. O territorio do mun. é assaz fertil. Cultura de café, fumo e cereaes. Criação de gado. Regam-no os rios Piranga, Bacalháo, Vau-assú, Oratorio, Carmo, Casca, Matipoó, Sant'Anna, Romeiro e diversos outros. O mun. em 1892 era constituido pelas parochias da cidade, de Santa Cruz do Escalvado, de N. S. da Conceição da Serra, de N. S. da Conceição do Casca (ou Bicudos), de Sant'Anna do Jequery, de S. Sebastião da Grota, de S. Pedro dos Ferros, Urucú e Piedade. Comprehende ainda os povoados Sant'Anna do Páo de Cedro, Trindade, Santa Cruz, Barra de Sant'Anna, Cachoeira Torta, Urucú, S. Sebastião do Soberbo, S. Bento, Ribeirão, S. José dos Oratorios, Lage, Bôa Vista, Pontal, Poço Grande e diversos outros. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 406 de 12 de outubro de 1848; n 2 775 de 19 de setembro de 1881, n. 1.990 de 14 de novembro (art. XII) n. 2.035 de 1 de dezembro, ambas de 1873. Agencia do correio. Por occasião da visita de SS. MM. II a essa cidade a redacção do *Rio Doce* publicou a 30 de junho de 1886 um numero especial desse jornal, onde lê-se a seguinte noticia: *A Ponte Nova*. O Padre João do Monte de Medeiros no dia 30 de outubro de 1772 fez doação de um terreno á margem direita do rio Piranga, para patrimonio de uma capella de S. Sebastião e Almas, terreno que, partindo de um corrego que fica fronteiro á mesma Capella, desagua no rio Piranga, fazendo a partilha da parte debaixo nos espigões sobre a cachoeira do corrego para cima com os do Revm. doador, ficando considerado filial de freguezia de S. Bom Jesus do Forquim. No anno de 1832 foi elevada á freguezia, e a 22 de agosto de 1833, sendo vigario geral e provisor do Bispado de Marianna o conego Miguel de Noronha Peres, tomou posse da mesma como seu primeiro parocho o padre João José de Carvalho, que falleceu em 1835. A 25 de janeiro de 1836 principiou a exercer o cargo de vigario o padre José Miguel Martins Chaves, que fez doação de um terreno contiguo ao lado esquerdo da Matriz para nelle se construir o cemiterio No anno de 1860 foi reconstruida a matriz, que se achava completamente arruinada, tendo o Revd. parocho creado uma commissão, que obteve donativos para esse fim. No anno de 1862, por occasião da estada nesta freg. do virtuoso missionario capuchinho Frei Francisco Coriolano d'Otranto, de saudosa memoria, foi construido o novo cemiterio, á expensas do povo, e foi bento a 22 de novembro do dito anno, sendo o primeiro cadaver ali sepultado o de D. Domiciana, mulher que foi de Antonio Joaquim Ferreira Rabello. No mesmo anno por motivo de ter perdido a vista obteve aposentadoria o Revd. vigario José Miguel, sendo substituido provisoriamente pelo Revd. Francisco de Paula Homem, que parochiou esta freg. até 25 de janeiro de 1864, epocha em que tomou posse da freg. o actual vigario Revd. João Paulo Maria de Brito, que se collou á 14 de setembro do mesmo anno. A 17 de abril de 1877 falleceu o Revd. José Miguel Martins Chaves, que, além dos serviços acima, ornamentou a matriz com os paramentos necessarios ao culto, tendo o finado Barão do Pontal Manoel Ignacio de Mello e Souza doado um terno de paramentos para missas solemnes, e uma rica banqueta, e mais uma commoda para guarda das alfaias. Obteve mais a construcção da capella do Rosario, e iniciou a de Santo Antonio, bem assim, a de N. S. do Bom Successo, e competente cemiterio, distante da sé le da matriz 24 kilometros De 1864 os serviços prestados pelo actual vigario são: melhoramento do cemiterio, levantando-se os seus muros de pedra, sendo a sua frente com grades e portão de ferro: mudança de localidade e construcção da capella de Santo Antonio, continuação das obras da capella do Rosario; reconstrucção da capella e cemiterio e creação da povoação do Bom Successo hoje districto; construcção da capella e creação do povoado na hoje freg. da Conceição da Serra, e da capella do Bom Jesus nesta cidade, sendo tambem reformada a egreja matriz, não só na sua construcção como nos paramentos, devendo notar-se que á excepção de 2:500$, dados em diversos exercicios pela assembléa provincial para as obras da matriz, todos estes serviços tem sido feitos com donativos de particulares, isto desde a creação da freguezia. Foi a Ponte Nova elevada a categoria de villa pela Lei Prov. n. 826 de 11 de julho de 1857, que tendo cahido em comisso foi revalidada pela Lei Prov. n. 1.111 de 16 de outubro de 1861. Obtida a casa da camara e cadêa por subscripção popular levantada pelos cidadãos José Caetano da Silva Brandão, de saudosa memoria, e Baldoino José Rodrigues dos Santos, hoje 1º tabellião e escrivão do Registro de Hypothecas, sendo auxiliares o capitão Manoel Francisco de Souza e Silva e o coronel Miguel Martins Chaves, ambos de saudosa memoria. A 2 de dezembro de 1862 foi eleita a primeira camara municipal, sendo seu presidente o capitão Manoel Francisco de Souza e Silva, e mais vereadores os cidadãos Miguel Martins Chaves, Luiz José Pinto Coelho da Cunha, Sebastião José Pereira do Monte, Antonio Carlos Corrêa Mairynk, Joaquim Rodrigues Milagres e Antonio Justiniano Gonçalves Fontes. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei n. 1.300 de 30 de outubro de 1866, sendo presidente da camara o advogado Francisco de Assis Martins e Castro, pertencendo á comarca de Marianna, passando depois em 1880 a categoria de comarca com a denominação de — Rio Turvo —, sendo seu primeiro juiz de direito o Dr. Manoel Teixeira de Souza Magalhães: em 1884 passou-se a denominar comarca da Ponte Nova, sendo nomeado juiz de direito o Dr. Ventura José de Freitas Albuquerque». E' servida pela E. de F. Leopoldina e sel-o-ha em breve pela E. Santo e Minas. Tem casa da Camara Matriz, Collegio dos Salesianos, Hospital e as capellas do Rosario, Santo Antonio, Bom Jesus e 400 predios. Dista 34 kils. de Santa Cruz do Escalvado, 50 de Bicudos, 40 do Rio Doce e 28 de Barra Longa.

PONTE NOVA. Dist. do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo. Orago N. S. da Piedade e diocese do Maranhão. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.235 de 30 de abril de 1881. Tem duas eschs. pubs. de primeiras lettras, uma das quaes creada por Lei Prov. n. 1.241 de 19 de maio de 1882.

PONTE NOVA. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterói. Foi creado parochia com a invocação de S. João Baptista, no logar Vallão dos Veados, pela Lei Prov. n. 905 de 17 de outubro de 1857 e transferida para a pov. de Ponte Nova com a invocação de N. S da Conceição pela de n. 1.288 de 23 de dezembro de 1864. Tem duas escs. de inst. primaria. Comprenhende as povs. Colonia e Timbó.

PONTE NOVA. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca, a 950 metros acima do nivel do mar, distante cerca de 36 kils. da Franca, de Santa Rita do Paraizo e de Santo Antonio da Rifaina e 24 do dist. de N. S. do Carmo. Está collocado em logar aprasivel; saudavel promettedor do mais auspicioso futuro, já pela abundancia de agua e uberdade do sólo, já pela puresa do clima. Tem uma egreja bem construida e da invocação de S. Sebastião. A doação do terreno para patrimonio remonta ao anno de 1876, como se vê da escriptura passada pelo capitão Antonio Joaquim de Souza Costa e sua esposa D. Maria Hyppolita de Oliveira. Possue um cemiterio com uma elegante capellinha, sob a invocação do Archanjo S. Miguel. Tem duas eschs. publicas. Foi elevado á parochia pela Lei Prov. n. 30 de 10 de março de 1885 e creado dist. pela Lei n. 408 de 8 de julho de 1896. Por seu territorio e divisas correm os rios Ponte Nova, Indaiá, Chrystaes, Corrente e Jeronymo Lourenço.

PONTE NOVA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Sacramento. Orago S. Miguel e diocese de Goyaz. Foi creado distr. pela Lei Prov. n. 1.906 de 19 de julho de 1872 e elevado á parochia pela Lei Prov. n. 2.916 de 26 de setembro de 1882. Tem duas eschs. pubs. de inst. prim, creadas pelas Leis Provs ns 3.050 de 31 de outubro de 1882 e 3.217 de 11 de outubro de 1884.

PONTE NOVA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras. Orago Santo Antonio e diocese de Mariana. Foi em principio um dist. do mun. de S. João d'El-Rey, do qual o art. I da Lei Prov. n. 2.702 de 30 de novembro de 1882 desmembrou para elevar á categoria de parochia do mun. de Lavras. Tem agencia de correio e duas eschs. pubs. de inst. primaria. E' um bonito arraial, situado na ponta da serra de Ouro Grosso, cerca de tres kils. do rio Grande e a cinco da Ponte Nova, sobre este rio, ponte que deu o nome á povoação. Casas regulares, formando um largo triangular, plano, de aspecto agradavel. O commercio, mais desenvolvido em outros tempos, quando por alli passavam constantemente grandes tropas de bestas importadas de Sorocaba e boiadas em demanda das estações do Sitio e Bemfica, é ainda de certa importancia; existem casas commerciaes bem regulares. Passa nesse arraial a antiga estrada que ligava Ouro Preto ás antigas cidades da Campanha, Baependy, Christina, Itajubá, etc. Sua altitude é de cerca de 1040 metros.

PONTE NOVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PONTE NOVA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio de Teresopolis.

PONTE NOVA. Bairro no mun. da Lagoinha, no Estado de S. Paulo, com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei

Prov. n. 70 de 13 de abril de 1871 e uma capella de Santa Cruz.

PONTE NOVA. Bairro no mun. de Itapira, no Estado de S. Paulo, com escholas.

PONTE NOVA (S. Sebastião da). Dist. da freg. de S. Miguel, da Ponte Nova, mun. do SS. Sacramento, no Estado de Minas Geraes. Foi desmembrado do termo do Carmo da Bagagem pelo Dec. n. 50 de 30 de abril de 1890.

PONTE NOVA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

PONTE NOVA. Dist do termo de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

PONTE NOVA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Miguel do Piracicaba.

PONTE NOVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha os muns. de Santa Rita do Paraiso e o do Carmo da Franca e reune-se ao ribeirão do Carmo.

PONTE NOVA. Corrego do Estado de Minas Geraes; vem das fraldas do Monte Mario, percorre terras da colonia Rodrigo Silva, até perto da fazenda da Ponte Nova, cortando ahi larga varzea pantanosa. Entra na margem dir. do rio das Mortes, 1.500 metros acima da Ponte Nova, quasi em frente á foz do ribeirão Fundo.

PONTE NOVA. Cachoeira no rio Grande, no Estado de Minas Geraes, acima do arraial do mesmo nome, cerca de quatro kils. e por cima da qual existe uma ponte.

PONTE PEQUENA. Pov. do mun. de Sabará, no Estado de Minas Geraes; com eschola.

PONTE PEQUENA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do seu nome pertencente ao mun. de Sabará.

PONTE QUEIMADA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, trib. do rio Grande. Banha o mun. do Sacramento.

PONTE QUEIMADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica.

PONTE RIBEIRO (Lagôa do). Nome dado pela commissão demarcadora de limites, em 1876, em honra do Barão da Ponte Ribeiro, á lagôa chamada Grande, situada mais ou menos aos 15° 25' de lat. e 17° 3' O., proxima ás cabeceiras do rio Verde.

PONTES. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

PONTES. Arraial do Estado das Alagôas, em Piassabussú.

PONTES. Bairro do termo de Bragança, no Estado de S. Paulo.

PONTES. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Conde; alimenta com outros a lagôa do Sitio (Inf. loc.).

PONTES FRANCO. Pequeno rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Aquiry, Uaquiry, ou Acre.

PONTESINHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Muribeca.

PONTESINHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Paranan.

PONTE VELHA. Log. do Estado de Minas Geraes, perto do arraial da Terra Branca, sobre o rio Jequitinhonha.

PONTILHÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Afogados.

PONTINHA. Ponta no Estado da Bahia, ao S. da ponta do Jaguaripe e ao N. da de Jequiriçá.

PONTINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Treme, que é uma das cabeceira do Parauna (Inf. loc.).

PONTINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Turvo Grande.

PONTINHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Monteiro, trib. do Verde.

PONTINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Crixá-Assú. (Cunha Mattos, *Itinerario*).

PONTINHA. Corrego do Estado de Matto Grosso; vai ao Paranatinga.

PONTINHA. Corrego do Estado de Matto Grosso. E' uma das mais afastadas cabeceiras do Aquidauana. Desce, segundo Castelnau, do chapadão de Camapuan. Outros mencionam um corrego da Pontinha como uma das mais afastadas cabeceiras do Taquary, contravertente com o Camapuan, e que atravessa a estrada de Pequiri, entre o corrego S. Pedro e o ribeirão das Aguas Claras. Serão dous corregos differentes?

PONTINHA. Estreito ou canal na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. E' tambem denominada Fr. João.

PONTINHA DO CEMITEIRO (Riacho da). Na estrada de Cuyabá a Goyaz, entre o das Vertentes Grandes e o dos Dous Irmãos. Toma o nome de um sitio chamado cemiterio, onde uma grande cruz assignala o logar de um morticinio feito pelos indios (Dr. S da Fonseca. *Dicc. cit.*).

PONTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Barra Secca e mun. de S. João da Barra, com duas escholas.

PONTO. Morro do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

PONTÕES. Rio do Estado do E. Santo; banha o mun. de Affonso Claudio e desagua no rio Guandú.

PONTÕES DO MUQUI. Tres bellos picos de pedra, alcantilados, situados no mun. do Cachoeiro do Itapemirim e Estado do E. Santo.

PONTÕES DOS INDIOS. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

PONTO EUXINO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Arassuahy.

PONTUDO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Baependy.

POPA VERDE. Dá-se este nome a alguns coraes sempre cobertos, sit ados a 16 milhas a OqSO. dos Abrolhos e a sete milhas ao S. das Paredes; no littoral do Estado da Bahia. Esse banco nunca descobre e é pouco conhecido pelos pilotos da localidade (Mouchez).

POPOCA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pitimbú. Vai para o Abiahy.

POPUNHAS. Ilha e paraná do Estado do Amazonas, no rio Madeira, no mun. de Humaytá.

PORACÉA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos, nas praias da Bertioga. E' uma ramificação da Serra Geral (Inf. loc.).

PORANGA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Vizeu e desagua no rio Gurupy (Inf. loc.).

PORANGABA. Com este nome a Lei Prov. n. 2.097 de 25 de novembro de 1885 elevou á categoria de villa a freg. de Arronches, no Estado do Ceará. Possue um asylo de Alienados inaugurado a 1 de março de 1886. José de Alencar, em seu romance Iracema (notas — 2ª edic.) diz «Porangaba.— Significa belleza.— E' uma lagôa distante da cidade uma legua em sitio aprazivel. Hoje a chamam Arronches; em suas margens está a decadente povoação do mesmo nome.» O senador Pompêo escreve Parangaba, seguindo assim a linguagem popular. A villa está situada sobre uma planicie cortada de varias correntes. O mun. é atravessado pelo rio Maranguapinho e tem as seguintes lagôas: Acarahuzinho, Itapery, Jorge, Aracapé, Mondubim, Maraponga, Porangaba, Passaré e Cachorros. A lavoura consta de legumes e cereaes, algodão, mandioca e canna de assucar. Industria: vinho de cajú, que vai em grande desenvolvimento. E' atravessada pela E. de F. de Baturité e ligada á capital, Mecejana, Maranguape, Pacatuba e Soure, por estradas de rodagem. Dista da capital e de Mecejana seis kils., de Maranguape 12. Além da matriz e da casa da Camara, notam-se na villa o Asylo de Alienados e a Estação do Caminho de Ferro. E' ligada á Fortaleza por uma linha de bonds da companhia Ferro-Carril de Porangaba, inaugurada a 1 de setembro de 1895. Tem 8.000 habs. e comprehende os povs. Barro Vermelho e Mondubim. Limita-se com os muns. da capital, Soure, Maranguape e Pacatuba. Vide Arronches.

PORANGABA. Antiga missão de indios Porangabas, fundada pelos jesuitas perto da lagôa, que hoje se chama Arronches; no Estado do Ceará.

PORANGABA. Estação da E. de F. Baturité, no Estado do Ceará, entre as estações da capital e de Mondubim, aos 3º 43' 09" de Lat. S. e 40º 51' 55" de Long. O. de Pariz Situada na villa do mesmo nome, considerada suburbio da capital, exporta para os mercados desta, materiaes de construcção, predominando os tijolos de barro para alvenaria e pequena quantidade de madeira para combustivel. A sua renda média annual é de 10:000$, sendo de viajantes 6:000$ e 4:000$ de cargas.

PORANGABA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do mesmo nome. Sobre ella passa a avenida Caio Prado, que a divide em duas partes. Nella existe um poço que conservou sempre agua durante o tempo da secca.

PORANGABUSSÚ. Lagôa e morro do Estado do Ceará, na estrada de Maranguape.

PORAQUÊ. Vide Puraquê.

PORARANGABA. Vide Porangaba.

PORCA MAGRA. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim, sobre o rio Cravatá.

PORCA MAGRA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Mulungú.

PORCO. Riacho do Estado do Maranhão, banha o termo de S. Francisco e desagua no Parnahyba.

PORCO DO MATTO. Cachoeira no dist. de S. Joaquim do mun. de Barra Mansa e Estado do Rio de Janeiro.

PORCO MAGRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. das Neves do mun. de Macahé.

PORCOS. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PORCOS. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PORCOS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá. (Inf. loc.).

PORCOS. Ilha no rio Amazonas, immediatamente abaixo da foz do Madeira, proxima da ilha do E Santo.

PORCOS. Ilha do Estado do Pará, ao N. da ilha Cavianna e proxima da ilha grande de Gurupá.

PORCOS. Ilha do Estado da Bahia, entre a de Carapeba e a de S. Gonçalo.

PORCOS. Ilha do Estado do Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

PORCOS. Ilha no mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro, na entrada oriental da enseada de Cabo Frio, entre a ilha deste nome e o continente.

PORCOS. Ilhas (2) do Estado do Rio de Janeiro, no littoral do mun. de Angra dos Reis.

PORCOS. Ilhas do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. Ha uma denominada Porcos grande e outra Porcos pequena. A primeira constitue um dist. e possue uma pequena capella do Senhor Bom Jesus.

PORCOS. Riacho do Estado do Ceará, nasce das extremidades da serra do Araripe, passa por Milagres e desagua no rio Salgado. Um dos seus principaes braços é o riacho do Jardim. Além deste recebe o Caldeirão, Lages, Genipapeiro, Macacos, além de outros.

PORCOS. Riacho do Estado do Ceará; banha a com. de Sobral e desagua pelo lado dir. no Acarahú.

PORCOS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Catolé do Rocha. Nasce no logar Olho d'agua do Arruda e desagua no Piranhas. no Rio Grande do Norte.

PORCOS. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-Barris.

PORCOS. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.)

PORCOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce nos Pinheiros, mun. do E. Santo do Pinhal e desagua na margem esq. do rio Jaguary 16 kils. abaixo da cidade de S. João da Boa Vista. Recebe os corregos Campo Limpo, Santo Antonio, Campo Triste, além de outros (Inf. loc.). O «ribeirão dos Porcos, tambem aff. do Jaguary, atravessa a linha ferrea entre a estação de S. João e a do Cascavel (ponto de partida do ramal dos Poços de Caldas). Nasce na estação do Cascavel pertencente ao mun. de São João da Boa Vista, atravessa este mun. e vai terminar na estação dos Poços, mun. de Caldas e Estado de Minas Geraes.» (Inf. loc.)

PORCOS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de São José dos Campos e desagua no rio do Peixe, aff. do Jaguary (Inf. loc.).

PORCOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo; reune-se ao São Lourenço, e juntos vão á margem dir. do Tieté. Banha o mun. de Araraquara.

PORCOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mogy-guassú, entre Espirito Santo do Pinhal e Mogy-mirim.

PORCOS. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. da Laguna e desagua no Araranguá pela margem esq. Vem da serra da Mãe Luiza. E' bastante fundo e navegavel.

PORCOS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do ribeirão do Salto, que o é do rio do Braço (Inf. loc.).

PORCOS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Tijucas (Inf. loc.).

PORCOS. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua no São Francisco pela margem esq. defronte da ilha do Ribeirão. Ha um outro rio do mesmo nome, que desagua pela margem dir. entre a foz do Cambahuba e a do Tapera Grande.

PORCOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Serro e desagua no rio do Peixe (Inf. loc.)

PORCOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. aff. do rio Vieira, que o é do Verde Grande, e este do S. Francisco.

PORCOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sapucahy. Desagua um pouco abaixo da estação do Piranguinho.

PORCOS. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Bicudo pela margem dir. (Inf. loc.).

PORCOS. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

PORCOS. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

PORCOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun do Grão-Mogol (Gerber).

PORCOS. E' o nome de uns outeiros que ficam a O. da fortaleza do Páo Amarello, no Estado de Pernambuco.

PORCOS. Com este nome é designado um grande rochedo que existe no centro da bahia de Mangaratiba, quasi em frente ao canal formado pelas ilhas da Marambaia e Grande, na costa do Estado do Rio de Janeiro. Seu conhecimento é de summa vantagem para os navegantes.

PORCOS. Cachoeira formada pelo rio Cuyabá, entre a foz dos rios Bahú e das Pedras, no Estada de Matto Grosso.

PORCOS CORTADOS. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

PORÉ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Japurá, com o qual se communica mais adeante pelo furo Ieuery.

POR-EM-QUANTO. Porto no rio Parnahyba, no mun. do Mirador, no Estado do Maranhão.

POR-EM-QUANTO. Porto no rio Poty e Estado do Piauhy.

PORIRY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Mecejana.

PORÓ. Ilha do Estado do Ceará, no rio Jaguaribe, perto de Limoeiro.

POROCOTÓS. Indios do Estado do Amazonas, habitam as margens do rio Uraricoera.

PORONGOS. Serros ao NO. da villa de Cacimbinhas, no Estado do R. G. do Sul.

PORONGOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na Coxilha Grande e desagua no Ijuhy Grande. Nesse logar o Barão de Jacuhy destroçou as forças dissidentes ao mando do general David Canavarro. Recebe o Cachambú.

BORORÓ. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir. entre os igarapés Caetano e Pahy.

PÓRÓRÓCA. s. f.: macaréo, phenomeno que se observa em alguns rios do Pará e Maranhão. ‖ *Etym*. E' voc. de origem tupi no sentido de arrebentar, estourar. Em guarany, *pororog* significa estrondo, ruido de cousa que arrebenta. (Montoya). Vide Araguary.

POROROCA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 233 habitantes.

POROROCA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

POROROCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga.

POROROCA. Log. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

POROROCA. Praia no mun. de Macahé e Estado do Rio de Janeiro.

POROROCA. Nome por que é tambem conhecido o rio Marajó-assú, no Estado do Pará.

POROROCA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca. Rega o mun. de Caruarú.

POROROCAS. Serra agricola no mun. de Cabaceiras do Estado do Parahyba do Norte.

POROROR AI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Uraricapará, aff. do Uraricoera, que com o Tacutú forma o rio Branco.

PORQUINHA. Ilha no rio Paraguay, seis kils. acima do Formigueiro, bocca do Taquary. Tem um e meio a dous kils. de extensão. Acima della ha um extenso parcel, dando, porém, bom canal do lado da margem esq. do rio, fundo de 12 metros.

PÓRQUINHOS. Pequena ilha na costa do Estado do Pará, proximo da ilha Bailique, no mun. de Mazagão. « O naturalista americano John C. Branner no seu trabalho *A pororoca ou macaréo do Amazonas*, diz: « A ponta occidental da ilha dos Porquinhos era conhecida pelo nome de ilha Franco; mas o canal que a separava da dos Porquinhos foi-se obstruindo gradativamente e as duas ilhas ligaram-se em uma unica, embora a ponta de cima seja ainda conhecida por Franco.»

PORRUDOS (Rio dos). Nome por que primitivamente foi conhecido o rio de S. Lourenço, e hoje conservado por alguns geographos sómente para o curso superior acima do Paranahyba. Deram-lhe tal nome os seus primeiros descobridores pela confusão que lhes trouxe a extravagancia de ornatos do gentio que viram em suas margens: ornatos que consistiam em uma cabaça cylindrica, muito commum no Estado, e que usavam como preservativo ás mortiferas dentadas das piranhas, peixe voracissimo, tambem muito commum nos nossos rios.

PORTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia de Santo Angelo do mun. da Cachoeira.

PORTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio S. Francisco. Nasce na serra do Boqueirão e tem cerca de 18 kils. de curso. (Vigario Almeida Rolim).

PORTA. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

PORTA. Lagôa do Estado do Maranhão, no dist. do Burity (Inf. loc.)

PORTA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Ceará-mirim.

PORTA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo (Inf. loc.)

PORTA. Lagôa do Estado das Alagôas, entre a cidade do Pão de Assucar e o respectivo cemiterio, na estrada que segue para Entre Montes e Piranhas.

PORTA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos. E' a principal do mun. e fica quasi dentro da villa.

PORTA D'AGUA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

PORTÃO. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Itapuan.

PORTÃO. Log. do Estado do Paraná, nas margens do rio Iguassú, proximo ao dist. da Palmeira. O *Relatorio* do vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan, de 1º de março de 1856, accusa a existencia de uma mina de mercurio nessa localidade.

PORTÃO. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages; com uma esch. publ. mixta, creado pela Lei Prov. n. 1.118 de 6 de setembro de 1886.

PORTÃO. Log. no mun. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul. A Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885 creou ahi uma esch. mixta de inst. primaria.

PORTÃO. Log. do Estado de Goyaz. Vide *Bacopary*.

PORTÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas.

PORTÃO. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, a 8k,170 de Curytiba.

PORTÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do rio dos Sinos, abaixo da cidade de S. Leopoldo. Nasce na serra do Faxinal e recebe o Cascatinha, Xavier e Boa Vista.

PORTÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Ayuruoca.

PORTÃO. E' o nome de uma mina existente no mun. de Palmeira, no Estado do Paraná. A' exposição nacional de 1875 foi enviado um pequeno frasco cheio de mercurio, achado nessa mina. «O mercurio, diz o Dr. Saldanha da Gama, não é dos metaes mais frequentes no Brazil, nem parece provavel ser elle nativo, estado em que se encontram o ouro, a prata, a platina, o palladio, etc. Tudo nos induz á opinião de proceder a amostra de Palmeira de uma jazida de cinabrio, ou sulphureto de mercurio, decomposto em seus clementos sob a influencia de causas naturaes. Terá a mina do Portão quantidade sufficiente para uma industria extractiva, que valha a pena ser emprehendida? E lucrarão com ella a medicina, e quaesquer ramos das suas applicações? Tudo depende da quantidade, e para chegar a este conhecimento convém que se façam estudos no proprio logar onde se tirou o mercurio.»

PORTÃO. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

PORTÃO DE PILATOS. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz e vai em pequena distancia affluir na margem esq. do Barreiros; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

PORTÃO DE ROMA. E' uma curiosidade natural, que consiste em dous massiços de grès argiloso e concreto, proximo ás cabeceiras do Taquary e o ribeirão Verde; no Estado de Matto Grosso.

PORTÃOSINHO. Log. do Estado do R. G. do Sul no mun. de S. Jeronymo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885.

PORTÃO VERMELHO. Log. do Districto Federal, no dist. do Engenho Velho. «Os terrenos do Portão Vermelho pertenceram na primitiva aos padres jesuitas. Arrendados em hasta publica por Antonio Pinto de Miranda, passaram, com a casa de vivenda que existia, escravos, cannaviaes, etc., por sentença de sequestro, a Nicoláu Antonio Bonarote. Por herança da viuva deste, os bens couberam a Miguel Gonçalves Duarte, que os traspassou, em 30 de setembro de 1802, ao capitão Manoel Ribeiro Guimarães, de quem foi herdeiro em 1816 Antonio da Cruz Rangel. Do tempo deste foi a grande casa de engenho, que se achava edificada onde é presentemente o hospital militar. Depois que o engenho deixou de fabricar assucar, a grande chacara foi transformada em fazenda de café, e chegou a colher 1.200 arrobas por anno. A causa de chamar-se Portão Vermelho a esse logar foi o portão pintado de vermelho, que dava entrada á vastissima propriedade.» (Do Archivo do Districto Federal). E' muito habitado.

PORTA ROMANA. A 20 kils. da cidade da Conceição, no Estado de Minas Geraes, ha um grande rochedo com esse nome, em cuja frente nota-se a imitação de uma porta colossal, e com portaes como se fossem de madeira lavrada.

PORTAS DE S. BENTO. Linha de fortificações cobrindo a cidade do Salvador, na Bahia, de construcção anterior a 1624. Prestaram muitos serviços durante as invasões, e desmorona-

ram-se em 1732 sob o governo do Conde de Sabugosa (Fausto de Souza).

PORTEIRA. Pov. do mun. do Jequitahy do Estado de Minas Geraes. Foi séde da villa do Guaicuhy. E' pouco salubre.

PORTEIRA. Serra do Estado de Minas Geraes, á dir. da foz do rio das Velhas no S. Francisco.

PORTEIRA Arroio do Estado do R. G. Sul, aff. da margem dir. do Ijuhy, trib. do Uruguay.

PORTEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Barreiras e corre para o Arassuahy. (Inf. loc.)

PORTEIRA. Riacho do Estado de Minas Geraes: desagua no rio S. Francisco entre a cachoeira do Pirapora e a barra do rio das Velhas.

PORTEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o presidio de Santo Antonio e desagua na margem dir. do rio das Arêas.

PORTEIRA. Riacho do Estado de Goyaz; desagua no rio S. Domingos com o nome de rio Manso.

PORTEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Monteiro, trib. do rio Verde.

PORTEIRA. Corrente que atravessa a estrada de Cuyabá a Goyaz e leva suas aguas ao Agua Branca, galho do S. Lourenço; no Estado de Matto Grosso.

PORTEIRA. Riacho do Estado de Matto-Grosso, trib. do Nioac, entre o Ariranha e a confluencia no Miranda. Corta a estrada de Miranda.

PORTEIRA. Corrego do Estado de Matto-Grosso, aff. esq. do Taquary-mirim, onde ao desembocar é largo de 12 metros sobre um de fundo, entre os ribeirões da Matta e da Fortaleza.

PORTEIRA. Cachoeira no Paranatinga, tres kils. abaixo da do Tucum e seis acima da do S. João da Bocaina, no Estado de Matto Grosso.

PORTEIRA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na costa do oceano, entre a do Rincão das Eguas e a do Capão Alto (Eng. Eleuth, Camargo.) N'uma *Carta* annexa ao trabalho *Canal Principe D. Affonso*, do Eng. E J. de Moraes, figura essa lagôa com o nome de *Parreira*.

PORTEIRA CAIADA (Garganta da). E' assim tambem denominado o Ibaté, que é o ponto mais elevado da ferro-via Central do Brazil. Vide *Ibaté*.

PORTEIRA DO COELHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. da Conceição da Barra e termo de S. João d'El-Rei.

PORTEIRAS. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do Jardim. Tem uma feira mui concorrida, um dist. de paz, creado pela Lei Prov. n. 846 de 9 de agosto de 1858; e uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.018 de 8 de novembro de 1862. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 2.169 de 17 de agosto de 1889 e installada em 15 de dezembro do mesmo anno. Limita-se ao nascente com a lagôa do Matto; ao poente com a serra do Araripe; ao N. com o mun. do Brejo dos Santos: e ao S. com o do Jardim Tem 10.000 habs Lavoura de canna e café.

PORTEIRAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

PORTEIRAS. Pov. assente á margem do rio S. Francisco, á pequena distancia da foz deste rio no Oceano. Fica além do fundeadouro do Betume e proximo ao regato do Aracaré. Pertence ao Estado de Sergipe.

PORTEIRAS. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Brejo e desagua no rio Capibaribe. (Inf. loc.)

PORTEIRAS. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. do Gararù e desagua no rio S. Francisco.

PORTEIRAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Curralinho e desagua no Paraguassù.

PORTEIRAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do ribeirão Izabel Alves, que o é do Iguassù.

PORTEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua na margem dir. do rio deste nome. (Inf. loc.)

PORTEIRINHA. Log. do Estado do R. S. do Sul, no mun. de S. Jeronymo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 887 de 5 de maio de 1873.

PORTEIRINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Jatobá e mun. de Grão-Mogol.

PORTEIRINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy, no mun. de S. Jeronymo, quasi defronte da foz do Taquary.

PORTEIRINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Jacuhy abaixo do Diogo Trilho e a O. de S. Jeronymo.

PORTEL. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Breves; situada em terreno alto da costa meridional da bahia de seu nome e junto á ponta Manarijó. que guarnece do lado oriental a barra do rio Pacajá; distante de Melgaço cerca de 22 kils. Situação aprazivel; terras ferteis por toda parte e perfeitamente ventiladas. Alguns dos francezes, que tinham fundado S. Luiz do Maranhão, foram os primeiros europeos que visitaram esse logar e entabolaram relações com os indios que o habitavam. Os portuguezes seguiram este exemplo e muitos estabeleceram-se entre os indios. O logar tomou o nome de aldêa Aracará, que mais tarde foi missionada pelos jesuitas. Em 1757 (segundo outros 1758) foi erecta em villa. Supprimida em 1833 pelo Conselho do Governo Provincial, foi restaurada pela Lei Prov. n. 110 de 25 de setembro de 1843 e reinstallada em 8 de janeiro de 1845. A população não excede de 300 habitantes e a do mun. de 5.000. Até 1856, era a agricultura a principal occupação dos habitantes, hoje, a principal é o fabrico da borracha, que constituio-se tambem o seu primeiro genero de exportação. Cultiva-se, porém, ainda e exporta-se em pequena quantidade cacau, café, tabaco, etc. A mandioca é cultivada em maior escala, exportando-se uma grande quantidade de farinha para Melgaço, Gurupá, para as ilhas do Estuario e até para o mun. de Mazagão. Ha tambem exportação avultada de castanhas, que abundam nas margens dos rios Pacajá e Anapú. Seu clima era tido por pouco salubre, concorrendo para isso, entre outras causas, o uso que ahi se fazia de plantas venenosas como o timbó, assacú, camará e sernamby na pesca, as quaes, extinguindo o peixe, davam logar a escassez do mesmo e ao apparecimento de febres, provenientes das aguas saturadas do veneno d'aquellas plantas e da decomposição vegetal e animal. Contra esse pernicioso meio de pesca por vezes a respectiva Camara reclamou não se descurando os poderes publicos de dar as necessarias providencias em ordem a sustar a continuação de semelhante pratica Entretanto removido esse inconveniente, reputado como um poderoso agente para insalubrificação do clima, reinam na localidade febres intermittentes, principalmente á margem dos rios e igarapés. Sua egreja-matriz tem a invocação de N. S. da Luz Foi incorporada á com. de Breves pela Lei Prov. n. 497 de 11 de abril de 1865. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 176 de 3 de dezembro de 1850.

PORTEL. Bahia do Estado do Pará, formada pelas aguas dos rios Anapú e Pacajá. Começa acima e a NO. de Portel e termina abaixo e a SE. do Melgaço, tomando quasi a forma de um grande S.

PORTELLA. Log. do Estado do E. Santo, á margem do ribeirão José Lucindo, no mun. de Linhares.

PORTELLA. Estação terminal do Ramal Ferro de Cantagallo; no Estado do Rio de Janeiro, 235k, 188 distante de Nyterõi e 8k410 da da Barra do Pombal.

PORTELLA. Estação de E. F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro. Ahi acaba a 2ª secção e começa a 3ª dessa estrada.

PORTELLA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba.

PORTILHO. Furo nos muns. do Curralinho a S. Sebastião da Boa Vista, no Estado do Pará.

PORTILHOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PORTINHO. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Nazareth.

PORTINHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

PORTINHO. Bairro no mun. de Villa Bella do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 125 de 30 de abril de 1885.

PORTINHO. Praia no mun. de Villa Bella do Estado de S. Paulo.

PORTINHOS. Log. do Estado de Sergipe, sobre o rio Piauhy na cidade da Estancia.

PORTINHOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Rezende e desagua na margem septentrional do Parahyba do Sul.

PORTO. Na pittoresca gyria de beira-mar, é uma desembocadura de caminho aberto na borda do matto, sobre a praia, e que conduz á habitação de algum pescador.

PORTO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. (Inf. loc.)

PORTO. Bairro do mun. de Itapetininga, no Estado de São Paulo: com uma esch. publ., creada pela Lei n 101 de 24 de setembro de 1892.

PORTO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena, bairro dos Meiras; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 211 de 4 de setembro de 1893.

PORTO. Log. do Estado de S. Paulo, a uns 16 kils. da villa do Paranapanema.

PORTO (N. S. do). Nucleo colonial do Estado do Paraná, proximo da cidade de Morretes.

PORTO (Santo Antonio do). Dist. do mun. da cidade do Turvo, no Estado de Minas Geraes Foi creado pelo art. II da Lei Prov. n. 2.775 de 19 de setembro de 1881.

PORTO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun de São João d'El-Rei, sobre o rio das Mortes. Ha ahi uma ponte.

PORTO. Ilha no Estado das Alagôas. Pelo canal dessa ilha communica-se a lagoa Manguaba com o Cumbe. Mede o canal a extensão de 1012 metros com a largura de $18^m,0$ e a profundidade de $1^m,0$ abaixo do nivel das marés ordinarias. Como complemento desse canal projecta-se rasgar a ilha do Riacho com a mesma profundidade e secção transversal, sendo de 110^m a respectiva extensão.

PORTO. Ilha do rio Paraná, defronte da foz do Santo Anastacio e proxima das ilhas do Meio e da Vacca.

PORTO-ALEGRE. Cidade capital do Estado do R. G. do Sul, á margem esq. do rio Guahyba, edificada em amphitheatro sobre uma collina e fórma um pequeno promontorio, aos 30° 1' 51" de lat. S. e 8° 7' 17" de long. Occ. do Rio de Janeiro. A sua perspectiva é lindissima, sendo arrebatadora a vista que se gosa não só do lado N., onde se divisam a grande vegetação das ilhas fronteiras á cidade e as confluencias dos rios Gravatahy, Sinos, Cahy e Jacuhy, como do lado S., de onde se descortinam prados e collinas e uma infinidade de chacaras de uma vegetação luxuosa. A E. e S. da cidade e á distancia de 14, 10 e 5 kils., encontra-se a cordilheira de morros, que se denominam: Sant'Anna, Cascata e Crystal, que não excedem de 300^m acima das planicies. O rio Guahyba, que banha a cidade e vai desaguar na lagôa dos Patos, é formado pela juncção das aguas dos já citados Jacuhy, Sinos, Cahy e Gravatahy. Estes rios tem tal configuração, que, vistos do alto da collina, onde se fundou essa cidade, representam perfeitamente a mão humana com os cinco dedos affastados, pelo que, é de tradição, foi dado a essa capital o nome de Viamão, que então teve. Estão situadas. fronteiras á cidade, as ilhas da Casa da Polvora, dos Pavões, de Maria Conga, da Pintada, das Pombas, das Pedras Brancas e outras. O mun. de Porto-Alegre está situado sobre ambas as margens do rio Guahyba, que o separa em dous territorios: um oriental sobre a margem esq. e outro occidental sobre a margem dir. No territorio oriental se acha fundada não só a cidade de Porto Alegre, que é banhada pelo N. S. e O. pelo mencionado rio Guahyba, como tambem o dist. de Belém, que se acha a 33 kils. ao S E. da cidade. No territorio occidental e á margem dir. do mesmo rio está o dist. de N. S. do Livramento das Pedras Brancas sobre uma collina, egualmente á beira-rio. Este dist. tem uma área superficial de 1862, 19 kils.², é cortado pelos arroios Conde, Passo Fundo, Santa Maria ou Petim, Capivara, Ribeiro e Araçá, que desaguam no Guahyba, e dista da cidade 19,8 hils. Estes dous dists. conjunctamente com os de N. S. da Madre de Deus, N. S. do Rosario, N S. das Dôres, N. S. da Conceição e Menino Deus, que pertencem á cidade, constituem o respectivo mun. A área superficial do mun. de Porto-Alegre é de 2.556 kils quadrados e divide-se ao N. pelo mun. de Gravatahy, ao S. pelo rio Guahyba, a E. pelo mun de Viamão, ao S. O. pelo mun. de Dôres de Camaquan e pelo rio Guahyba, e a O. pelo mun de S. Jeronymo pelo mesmo rio. O terreno é ondulado, formado de collinas pouco elevadas, e entre as quaes, de distancia em distancia, se encontram varzeas de pequena extensão. Porto Alegre possue um porto excellente e um ancoradouro abrigadissimo e limpo de rochedos O clima é muito variavel, assim é que, devendo ter as quatro estações, tem cahido geada nos mezes de novembro e dezembro e havido dias calidos em maio, junho e julho. A temperatura dentro da cidade tem, mais ou menos, as seguintes médias no decorrer do anno: janeiro 22°5, fevereiro 24°, março 23°5, abril 20°, maio 15°, junho 13°, julho 15°5, agosto 16°, setembro 17°, outubro 18°5, novembro 20°5 e dezembro 23°9, á sombra. As temperaturas maximas chegam, mas raramente, até 38° á sombra em um ou outro dia de verão, e descem com a mesma raridade a 0° em um ou outro dia do inverno. Nos arredores da cidade, e em varios logares do mun. o frio é mais intenso e o thermometro registra ás vezes no inverno 2° e 3°, chegando a formar-se gelo com alguma espessura na superficie das lagôas e de vasilhas com agua expostas ao tempo. Não nos consta que tenha cahido neve no mun., mas em muitos invernos tem havido geadas notaveis, podendo citar-se a manhã de 27 de julho de 1870, em que os morros proximos á cidade, do lado da Cascata, appareceram completamente brancos de geada. Os ventos reinantes mais notaveis são: E. e NE. na primavera e verão, e S. e O. no inverno. Os habs. do mun. de Porto Alegre dedicam-se á pequena criação de gado, á agricultura, commercio, industria e artes. O estado de salubridade, posto que não possa ser taxado de máo, não gosa comtudo dos bons creditos dos tempos anteriores, em que um viajante descrevendo, em 1835 as bellezas que encontrou nessa cidade diz: « que nella se desfructava boa saude, sendo o ar balsamico, puro e salubre, razão pela qual os facultativos não grangeavam fortunas e as boticas convertiam-se em casas de perfumarias. » Na cidade principalmente, dão-se muitos casos de enfermidades dos orgãos respiratorios e do tubo digestivo, grassando com caracter epidemico mais ou menos intenso o sarampo, a escarlatina e a coqueluche, manifestando-se tambem alguns casos de variola. A cidade conta 15 egrejas, um convento, um recolhimento, tres asylos de orphãos e um de mendigos, este fundado pelo padre Joaquim Cacique de Barros. As egrejas são: de N. S. da Madre de Deus (cathedral), levantada em 1772 em terreno então do morro de Sant'Anna, pertencente a Ignacio Francisco e mandado desapropriar pelo governador Antonio da Veiga de Andrada; possue cinco altares, existindo annexa uma capella sob a invocação do SS. Sacramento com tres altares e as imagens do Senhor dos Passos, Senhor da Paciencia e N. S. do Parto.— N. S. do. Rosario (matriz), cuja pedra fundamental foi lançada em 3 de outubro de 1817; tem cinco altares.— N. S. das Dôres, cuja pedra fundamental foi lançada em 2 de fevereiro de 1807; tem sete altares. — N. S. da Conceição (matriz cuja pedra fundamental foi lançada em 8 de dezembro de 1851; tem cinco altares.— Menino Deus (matriz), com tres altares.— N. S. do Livramento das Pedras Brancas (matriz), no alto de uma colina, com quatro altares — N. S. de Belém (matriz) A antiga egreja de N. S. de Belém, onde foi outr'ora a séde da freg.; foi edificada em 1826, sendo franqueada ao culto dos fieis em 2 de fevereiro de 1829. Achando-se parte dessa egreja em ruinas, foi ella apeada, tratando-se da sua reconstrucção. Reconhecendo os poderes publicos a conveniencia da mudança do local da freg. para a margem do rio Guahyba, foi, por acto da presidencia da prov. de 3 de julho de 1876, e em virtude da faculdade conferida pela Lei n. 764 de 4 de maio de 1871, escolhido no logar denominado Arado Velho o terreno preciso para séde da freg., edificação da nova egreja, cemiterio, etc, para este fim doado. Ahi teve começo a construcção da actual egreja matriz no citado anno de 1876. Foi benta solemnemente em 7 de março de 1880; tem cinco altares.— Capella de N. S. dos Passos, pertencente á Santa Casa de Misericordia, edificada em 1819 e concluida em 1825; tem cinco altares.— Capella de S. Raphael, começada em 1877 e concluida em 1888; tem tres altares. No adro, á entrada da capella, se acha uma bem construida gruta com a imagem de N. S. de Lourdes.— Capella de N. S. do Carmo, fundada em 1851, tem cinco altares.— Capella do Divino Espito Santo, cuja pedra fundamental foi lançada em 25 de março de 1882, ficando concluida em 1884.— Capella de N. S. dos Navegantes,

situada no arraial dos Navegantes, a cinco kils. da cidade. Tem um só altar.— Capella de Santo Antonio, edificada na estrada de Matto Grosso, no arraial do Parthenon, a pouco mais de quatro kils. da cidade, creada por Provisão episcopal de 9 de junho de 1875.— Capella de S. José, na estrada de Matto Grosso, no arraial de S. José, em terreno doado, a seis kils. da cidade, creada por Provisão episcopal de 3 de outubro de 1875. — Capella de S. João Baptista, erguida na estrada denominada Passo da Arêa, a quatro kils. da cidade, creada por Provisão episcopal de 9 de agosto de 1871; tem dous altares, sendo um com a imagem de seu orago e outro com a de N. S. do Rosario. Capella de S. Pedro, creada por Provisão episcopal de 21 de novembro de 1887.— Capella do Senhor do Bom-Fim, no Campo da Redempção. Sua pedra fundamental foi collocada em 30 de maio de 1867, tem tres altares e as imagens de N. S. do Bom-Fim, N. S. da Conceição e Santa Catharina.— Capella de S. Manoel, no arraial de S. Manoel. Foi lançada a pedra fundamental em 24 de fevereiro de 1878, tendo sido creada por Provisão episcopal de 18 de fevereiro do mesmo anno. Ainda não tiveram começo as obras.— Capella de S. José, pertencente aos Catholicos allemães. Foi auctorisada a sua erecção por Provisão episcopal de 13 de dezembro de 1871; tem tres altares com as imagens de S. José, Senhor dos Passos e Coração de Jesus.— Templo Lutherano, inagurado em 8 de janeiro de 1865. Porto Alegre, tem 141 ruas, sete travessas, 15 praças, tres estradas e 20 avenidas. As principaes ruas são: Andradas, Independencia, Sete de Setembro e Voluntarios da Patria, não só por contarem os mais bellos edificios como tambem por possuirem os mais importantes estabelecimentos commerciaes. As ruas são em quasi sua totalidade calçadas de pedra, com passeios lageados, illuminadas á gaz, luz electrica e a kerozene nos arrabaldes. As praças mais importantes são: Martins de Lima, Senador Florencio, Marechal Deodoro, Menino Deus e Quinze de Novembro, todas arborisadas. Os predios existentes no mun. attingem a 9.820, sendo predios particulares terreos 8.238 e publicos seis; assobradados particulares 704 e publico um; sobrados particulares 816 e publicos 10. Os edificios mais importantes da cidade são: Supremo Tribunal do Estado, theatro de S. Pedro, Casa de Correcção, o Forum, Secretaria de Obras Publicas, Eschola Normal, todos estes pertencentes ao Estado, Eschola Militar, no Campo da Redempção, o Arsenal de Guerra, pertencentes ao Governo da União, o Mercado Publico, que se distingue por suas dimensões e forma architectonica, a Cathedral, as egrejas das Dôres e da Conceição, as capellas do Senhor dos Passos e a de S. Raphael, o vasto Asylo de Santa Thereza, situado no pittoresco arrabalde do mesmo nome, o Palacio do Governo, o Seminario Episcopal, residencia do bispo diocesano, Bibliotheca Publica com mais de 8.000 volumes, o Atheneu Rio Grandense, onde funcciona a Bibliotheca Publica, vasto e imponente edificio de architectura moderna, Santa Casa de Misericordia, Beneficencia Portugueza, etc. O mun. tem 73 eschs. publs., diversos collegios particulares, 10 egrejas e capellas, um convento, um recolhimento, tres asylos de orphãos, um de mendigos, fundado pelo padre Joaquim Cacique de Barros, Escholas de Engenharia, de Pharmacia e de Medicina, esta ultima inaugurada a 1 de janeiro de 1897. Ainda a cidade conta a estatua do conde de Porto Alegre (Manoel Marques de Souza), inaugurada a 2 de fevereiro de 1885. Tem fabricas de calçado, cerveja, sabão e velas, oleos, gelo, vidros, obras de vime, vinagre, fogos de artificio, pregos, de descascar arroz, moveis, tecidos, papel, chita, charutos, pianos, chapéos e officinas de ourives, ferreiros, funileiros, marceneiros, carpinteiros, armeiros, sirigueiros, marmoristas, tintureiros, colchoeiros, tanoeiros, relojoeiros, alfaiates, tamanqueiros, selleiros, lythographias, estabelecimentos photographicos e typographias, onde se imprimem mais de 12 jornaes, sendo o mais notavel a *Federação*. Ha tambem importantes fundições, serrarias, trapiches e estaleiros. A cidade é percorrida por bonds. E' servida por linhas telephonicas e telegraphicas; ligada a S. Leopoldo, a Hamburgo-berg e a Uruguayana por estradas de ferro. A pop. do mun. é de 100.000 habs. A renda actual do mun. é superior a mil contos. A fundação da cidade de Porto Alegre data do anno de 1742, no qual alguns casaes açorianos, ahi estabeleceram-se e deram principio á cidade, que por esse facto foi denominada Porto dos Casaes. Por Provisão fôra erigido em capella o Campo de Viamão, sob a invocação de N. S. da Conceição. Cosme da Silveira, que fazendo parte da terceira expedição, que ao mando de João de Magalhães, partira de Santa Catharina, afim de explorar as campinas do Estado, foi o primeiro que se aventurou a residir ali só, sendo seu exemplo seguido annos depois por Francisco Carvalho da Cunha, que em 1751 arrendou um campo para formar uma fazenda, e nelle fez construir a capella acima referida. Foi elevada á freg. a 16 de novembro de 1808 e serviu de capital até 1772, até que o governador José Marcellino de Figueiredo transferio a séde do governo para o Porto dos Casaes. A 12 de julho desse mesmo anno o governador interino tenente-coronel Antonio da Veiga de Andrade ordenou ao capitão Alexandre José Montanha que das terras de Ignacio Francisco desapropriasse e demarcasse os terrenos precisos para edificação de diversas casas e da egreja matriz de N. S. Madre de Deus, então sob a invocação de S. Francisco. A 18 de janeiro de 1773 effectuou-se a substituição do orago de S. Francisco pelo de N. S. Madre de Deus. Foi o governador Marcellino de Figueiredo quem lhe deu o nome de Porto Alegre, e o primeiro vigario encommendado da freg. foi o padre José Gomes de Faria. A 24 de julho de 1773 ordenou o mesmo governador aos officiaes da camara do Viamão que fizessem suas reuniões em Porto Alegre, o que cumpriram, vindo reunir-se pela primeira vez a 6 de setembro do mesmo anno. Em consequencia do procedimento que teve com os dissidentes em 15 de junho de 1836, o Dec. Imperial n. 103 de 19 de outubro de 1841 conferiu-lhe o titulo de leal e imperial. Foi elevada á villa pelos Alvarás de 23 de agosto de 1808 e 27 de abril de 1809. Installada em 11 de dezembro de 1810. Cidade pela Carta Imperial de 14 de novembro de 1822. O mun. é constituido pelos dists. de N. S. Madre de Deus, N. S. do Rosario, N. S. das Dôres, N. S. de Belem de Guahyba, N. S. do Livramento das Pedras Brancas, N. S. da Conceição e curato do Menino Deus. Partem de Porto Alegre differentes linhas de vapores que estabelecem communicações quasi diarias com diversos pontos do interior. Tem uma importante alfandega. E' cabeça de com. e séde do bispado do Rio Grande do Sul, que foi creado por Dec. de 27 de agosto de 1847 e bulla de Pio IX *ad oves pascendas* de 7 de maio de 1848. Foi seu primeiro bispo D. Feliciano José Rodrigues Prates, nomeado por Dec. de 5 de maio de 1851 e bulla de Pio IX de 26 de setembro de 1852, sendo sagrado na egreja do mosteiro de S. Bento, no Rio de Janeiro, a 29 de maio de 1853. Tomou posse da diocese a 3 de julho do mesmo anno e falleceu a 27 de maio de 1858 com 77 annos de edade. O bispo D. Sebastião Dias Laranjeira, nomeado por Dec. de 28 de março de 1860 e bulla de Pio IX de 28 de setembro do mesmo anno. Foi sagrado pelo Santo Padre Pio IX na capella sextina em Roma, a 7 de outubro de 1860, e tomou posse da diocese a 28 de julho de 1861, por seu procurador padre-mestre Juliano de Faria Lobato.

PORTO ALEGRE. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na margem dir. do Parnahyba. Tem uma egreja da invocação de N. S. da Conceição. Os habs. empregam-se na cultura e preparo do fumo e da pesca. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 15 de 10 de março de 1890 com o nome actual. Era o pov. do Estreito.

PORTO ALEGRE. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Martins, na serra do seu nome. O mun. é atravessado pelo rio Apody. Limita-se ao N. com o mun. de Apody, a E. com o do Martins, ao S. com o de Pau dos Ferros e a O. com o Estado do Ceará. Clima ameno e suave. Cultura de algodão, canna de assucar e algum café. Industria pastoril. Orago S. João Baptista. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Regente pelo juiz de fóra Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco, por Alvará de 6 de dezembro de 1761. Mais tarde perdeu a denominação de Regente, que foi substituida pela que hoje conserva. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide Leis Provs. n. 216 de 5 de junho de 1850, n. 691 de 3 de agosto de 1874, n. 928 de 20 de março de 1884 e n. 959 de 20 de abril de 1886. Tem 4.000 habitantes.

PORTO ALEGRE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Caravellas, ao S. do Estado. Orago S. José é diocese archi-episcopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo Alvará de 22 de dezembro de 1795. Villa pelo dezembargador e ouvidor géral da com. José Xavier Machado Monteiro pela Carta Regia de 10 de outubro de 1769. Installada em 15 de outubro de 1770. Terrenos fertilisimos. Exporta jacarandá, farinha de mandioca e algum café. Tem 2.500 habs. duas eschs. publs. de ins. prim. e dous dists: Porto Alegre e Peruhype. Agencia do correio. D'essa villa recebemos uma informação, da qual extractaremos o seguinte. « Do lado do S. e ao N. é o mun. geralmente plano; a O. é montanhoso e coberto de mattas; pelo lado de E. é banhado pelo mar e apresenta um porto, que é o

da barra do rio Mucury, por onde podem entrar na prea-mar navios calando 12 palmos d'agua. A unica serra do mun. e que o separa do Estado de Minas é a dos Aymorés. O territorio é regado pelos rios Mucury, Mucuryzinho, Pau Alto e diversos outros insignificantes. A villa foi primitivamente uma aldêia denomina Mucury, creada villa em 10 de outubro de 1779 com as formalidades decretadas na Carta Régia de 3 de março de 1775 pelo Dr. Desembargador José Xavier Machado Monteiro. Está situada á margem esq. da foz do rio Mucury em terreno plano e arenoso.— A lavoura é a do café, canna de assucar, milho, arroz, feijão e mandioca, achando-se iniciada a do cacáo. A industria fabril consiste em aguardente e farinha de mandioca.» Saint Adolphe diz que esta villa foi creada a 15 de outubro de 1769 e assevera com Ayres de Cazal existirem no mun. mineraes de ferro. No Relat. da Rep. de Estatisca encontra-se a data de 10 de outubro de 1769.» Situada á margem esq. e foz do rio Mucury, em dist. de terrenos ferteis, composta de casas de construcção commum, com a matriz de S. José, insignificante casa do Conselho e duas eschs. Seu pequeno commercio exporta café, cacáo, madeiras e piassava. Com a producção desses artigos é que se occupa a pop. do mun., já em fazendas de café e cacáo, já nas grandes mattas. Nasceu esta villa da aldêa do Mucury, formada pela reunião de alguns degradados da Bahia e Rio de Janeiro, com os quaes se junctaram os idios fugidos de outros aldêamentos das visinhanças, edificando-se uma egreja a S. José, coberta de palmas. Foi esta elevada á categoria de villa em virtude da Carta Régia de 3 de março de 1755 de D. José I. que concedeu-lhe por limite S. o riacho Doce, e Ordem Regia de 10 de outubro de 1769, que marcou-lhe definitiva e legalmente os limites, os quaes se estendem para o S. do rio Mucury até á margem do mesmo riacho acima mencionado. Installada a 15 de outubro de 1779 pelo ouvidor geral da com. de Porta Seguro, Dr. José Xavier Machado Monteiro.»

PORTO ALEGRE. Log. no mun. de Muaná do Estado do Pará. nas cabeceiras do rio Anabijú. Ali funcciona a Sociedade Protectora Pastoril, importante associação de fazendeiros que a constituiram para favorecer a industria da criação de gados e pôr termo ao furto dos mesmos.

PORTO ALEGRE Log. do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Parnahyba, proximo do riacho Pouca Vergonha.

PORTO ALEGRE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

PORTO ALEGRE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

PORTO ALEGRE. Arraial do distr. do Caldeirão e termo de Maracás; no Estado da Bahia; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 2.298 de 7 de junho de 1882. Fica ao S. de Maracás, de onde dista cerca de 60 kils. Tem poucas casas. A pop. dedica-se á lavoura de cereaes: ha algumas fazendas de criar.

PORTO ALEGRE. Arraial do Estado da Bahia. á margem do rio S. Francisco, mun. da Barra do Rio Grande; com uma esch. public. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.322 de 18 de junho de 1873.

PORTO ALEGRE (Santa Clara de). Arraial do Estado da Bahia, nos extremos desse Estado com o de Minas Geraes, e ao N. do rio Mucury. Foi elevado á dist. pela Lei Prov. n. 2,380 de 9 de junho de 1883.

PORTO ALEGRE. Arraial do Estado da Bahia, a O. e NO. do mun. de Poções, na margem dir. do rio de Contas. E' log. novo, por onde passa a estrada que vai ter ao alto sertão, pela Passagem de Sant'Anna e Areão, e que, atravessando o rio, segue para o termo de Maracás e cidade da Cachoeira. O principal ponto de pop. é na margem esq. do mesmo rio, pertencente ao mun. e com. de Maracás.

PORTO ALEGRE. Log. do Estado do E. Santo, sobre o rio Preto, na estrada que communica a cidade de S. Matheus com a Barra Nova.

PORTO ALEGRE. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no 2º dist. da freg. da Natividade do Carangola, á margem esq. do rio Muriahé; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.676 de 6 de outubro de 1883. E' séde do mun. do Avahy.

PORTO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Lagôa Santa, mun. de Santa Luzia, á margem do rio das Velhas.

PORTO ALEGRE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Perdões.

PORTO ALEGRE. Bairro do dist. de Santo Antonio da Itinga, no Estado de Minas Geraes.

PORTO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Boa Morte e mun. do Bom Fim.

PORTO ALEGRE. Log. no dist. do Rosario do Estado de Matto Grosso.

PORTO ALEGRE. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Cipotuba, no mun. de Caceres.

PORTO ALEGRE. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do seu nome. Diz Ayres de Casal que essa serra era antigamente designada pelo nome de Regente.

PORTO ALEGRE. Ilha no rio S. Francisco, acima de Sento Sé, no Estado da Bahia.

PORTO ALEGRE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Muriahé.

PORTO ALEGRE. Corrego e sangrador do Estado de Minas Geraes, na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo do pov. Ema.

PORTO ALEGRE. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

PORTO ALEGRE A URUGUAYANA. E. de F. do Estado do R. G. do Sul.— Legislação e historico. A Lei n. 2.397 de 10 de setembro de 1873, autorisou o governo a mandar construir esta estrada; abriu o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com os estudos e trabalhos preliminares e fixou o maximo de seu custo em 40.000:000$. Os estudos foram contractados com o conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, engenheiro Herculano Velloso Ferreira Penna e Dr. Caetano Furquim de Almeida, e o Dec. n. 5.500 de 10 de dezembro do mesmo anno approvou as condições do contracto. Ao ministerio da agricultura foram, a 15 de julho de 1874, apresentados os estudos préviamente feitos, de conformidade com uma das condições do contracto para determinar a direcção do traçado, se devia passar por S. Gabriel ou por Santa Maria. Pelo Aviso n. 263 de 1 de agosto de 1874, do ministerio, foram determinados os pontos obrigados do traçado, assim como o ponto de entroncamento com a linha a partir da cidade do Rio Grande, o qual fica na coxilha de Cacequy, áquem do rio Santa Maria. A 24 de agosto de 1875 foram apresentados á secretaria da agricultura o relatorio, plantas e orçamento dos estudos realizados pelos contractantes e a 14 de fevereiro de 1876 foram chamados concurrentes para a construcção da estrada, não dando isso resultado algum por não convirem as propostas apresentadas. Pelo Aviso de 31 de agosto de 1876 foram mandadas vigorar, para a direcção e administração dos trabalhos, as instrucções de 26 de fevereiro do mesmo anno, organisadas para identicos serviços das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco. Tendo o governo resolvido que as obras fossem realizadas por pequenas empreitadas parciaes, nomeou uma commissão de engenheiros, incumbida da revisão dos estudos e direcção e fiscalisação dos trabalhos. A commissão, tendo por chefe o Dr. Firmo José de Mello, partiu do Rio de Janeiro em dezembro de 1876 e em janeiro de 1877 iniciou os trabalhos de revisão. As condições, especificações e tabellas de preços para a execução das obras até Santa Maria, na extensão de 267 kils., foram approvadas por Portaria de 4 de maio de 1877 e a 16 do mesmo mez chamados concurrentes. Tendo o governo resolvido que a linha partisse da margem dir. do rio Taquary, foram, a 23 de dezembro de 1877, inaugurados os trabalhos de construcção. A Portaria de 22 de dezembro de 1879 approvou as tabellas de preços e especificações, propostas pelo engenheiro chefe, para as empreitadas de construcção de edificios e a de 7 de março de 1881 approvou as condições geraes, tabellas de preços e especificações para a execução das obras do trecho da estrada comprehendido entre Santa Maria e Cacequy. O regulamento para o serviço da construcção e trafego da estrada foi approvado pelo Dec. n. 8.798 de 9 de dezembro de 1882 e o de n. 8.814 de 23 do mesmo mez e anno approvou as instrucções regulamentares e tarifas. A 7 de março de 1883 foram inaugurados e entregues ao trafego 147 kils. +357 ms., isto é, da estação de Taquary até á estação de Cachoeira; a 20 de dezembro do mesmo anno, até á estação de Jacuhy no kil. 179+597 ms.; em outubro de 1885 até a estação de Santa Maria, no kil. 261+847 ms.; a 23 de abril de

1888 até o kil. 305+924 ms.: a 7 de julho de 1889 até o kil. 315; a 1 de junho de 1890 até o kil. 329+738 ms.; a 27 de setembro até o kil. 353+405 ms. e a 23 de dezembro ainda do mesmo anno até á estação de Cacequy no kil. 374+718 ms. A 5 de março de 1884, foi inaugurado o serviço de trafego reciproco com a Companhia Fluvial, para o transporte de passageiros e mercadorias, entre Porto Alegre e a estação de Taquary em virtude de contracto celebrado a 28 de fevereiro do mesmo anno. O Dec. n. 9.156 de 23 de fevereiro de 1884 mandou adoptar nesta estrada a tabella de vencimentos e observações annexas em vigor no prolongamento da E. de F. da Bahia. O Dec. n. 9.323 de 18 de setembro de 1884 approvou o traçado definitivo desta Estrada, na parte comprehendida entre a margem dir. do rio Taquary e as proximidades do Cacequy. O Dec. n. 3.351 de 20 de outubro de 1887 concedeu o credito especial de 18 220:633$096, afim de serem applicados 3.220:633$096 á conclusão do prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, e 15 000:000$ á construcção da E de F. de Bagé a Uruguayana passando por Cacequy; e autorisou as operações de credito que fossem precisas para occorrer a essa despeza. O Dec. n 10 364, de 21 de setembro de 1889, determinou que a direcção das obras da E. de F. de Bagé a Uruguayana ficassem á cargo da administração da E. de F. de Porto Alegre á Cacequy. O Dec. n. 505 de 20 de junho de 1890, reuniu em uma só, as duas estradas de ferro de Porto Alegre á Cacequy e de Bagé á Uruguayana, separando, porém, os serviços do trafego e da construcção em duas administrações distinctas. Tiveram execução nesta Estrada as tarifas e Instrucções Regulamentares approvadas provisoriamente em 13 de maio de 1887, modificadas por Aviso n. 168 de 5 de novembro de 1890 e com as novas tabellas approvadas por Aviso n. 15 de 15 de maio de 1893. As primitivas tarifas e Instrucções Regulamentares para essa Estrada, approvadas por Dec n. 8.814 de 23 de dezembro de 1882, já soffreram quatro modificações, sendo a primeira radical no sentido da reducção das taxas de fretes que eram naquellas muito elevadas e que baixaram demasiadamente. Esta primeira modificação teve execução provisoria autorisada por Aviso n. 7 de 7 de janeiro de 1884. O Acto de 13 de maio de 1887 dotou a Estrada de novas tarifas e Instrucções Regulamentares approvadas tambem provisoriamente e mantidas quasi todas as taxas das precedentes, apenas extendida a tarificação ao trecho de Santa Maria a Cacequy. A modificação constante do Aviso n. 168 de 5 de novembro de 1890, elevou de 100 % as taxas para bagagens e encommendas. de 8 % as taxas para mercadorias e de 30 % as taxas para passageiros. Por Dec n. 8.798 de 9 de dezembro de 1882 foi approvado o regulamento para o serviço da construcção e trafego dessa Estrada. Este regulamento foi substituido pelo que em 28 de agosto de 1890 fôra approvado pelo Dec. n. 691, o qual, por sua vez, acaba de ser substituido pelo que foi apresentado pela actual Directoria da Estrada e que foi approvado pelos Decs. n. 2.043 de 15 de julho de 1895 e n 344 de 5 de dezembro de 1895 Até o anno de 1891 a Estrada deu *deficit* e de 1892 em deante tem deixado saldo sempre crescente, sendo o de 1894 de 709:000$ — Ramal da Xarqueada do Paredão: Foi inaugurado em 1885, com a extensão de 3382 metros e mais tarde prolongado até 3692 metros. Ramal de Sant'Anna do Livramento: Pelo Aviso n 169 de 6 de novembro de 1890, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi mandado proceder aos estudos para a construcção da linha. A 13 de dezembro de 1890, seguiu a turma encarregada de fazer o reconhecimento, iniciando-o a 27 do mesmo mez e concluindo-o a 29 de março de 1891, tendo feito o reconhecimento de 281 kils. A 13 de janeiro de 1892, foram iniciados os estudos de exploração de Saycan para Sant'Anna do Livramento e a 12 de maio do mesmo anno, de Sant'Anna para S. Sebastião, passando por D. Pedrito. Suspensos os trabalhos a 22 de agosto, por falta de verba, foram a 6 de novembro reencetados, e logo depois, interrompidos por causa da revolução, tendo sido explorados 128 kils. + 315^{m} de Saycan para Sant'Anna e 78 de Sant'Anna para S. Sebastião, destes 48 completos. As plantas, perfis e orçamento, foram enviados ao Ministerio da Industria, em diversas datas, sendo a penultima remessa da 29 março de 1894, extraviada no porto do Rio Grande; foram extrahidas cópias e remettidas a 20 de julho do mesmo anno. Estes estudos foram approvados pelo Dec. n. 1.913 de 18 de dezembro de 1894. Prolongamento de Taquary a Porto Alegre: Por proposta da Directoria dessa Estrada, foi incluido no orçamento do Ministerio para o anno de 1894 e votada pelo Congresso a verba necessaria para os estudos e revisão do traçado deste prolongamento. Os trabalhos de campo foram iniciados a 3 de fevereiro de 1894 e concluidos a 2 de fevereiro de 1895 tendo sido corridos 65 kils. e 320 metros de linha e 34 kils. e 100 metros de variante ao todo 99 kils. e 420 metros. Os trabalhos de escriptorio foram concluidos a 29 de março de 1895 e remettidos com a memoria justificativa a 17 de abril seguinte. As despezas com a locação da linha do prolongamento de Taquary a Porto Alegre, durante o anno de 1895, foram orçadas em 50:000$ e essa quantia foi votada pelo Congresso. Por Dec. n. 2.050 de 22 de julho de 1895, foram approvados os estudos e orçamento para as obras do prolongamento de Taquary a Porto Alegre, adoptada a linha entre a estação de Taquary e os Navegantes pela variante entre as estacas 1329+7 metros e 1911 e 18^{m},50; ficando encarregado de taes obras o actual director engenheiro chefe, conforme o Dec. n. 2.043 de 15 de julho de 1895. Para a execução dessas obras no exercicio de 1896 foi votada pelo Congresso a respectiva verba. Pontos extremos actuaes da estrada — Valles atravessados — Descripção do traçado.— A E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana. na parte entregue ao trafego, tem 374 kils. e 726 metros de extensão desde a margem do Taquary até Cacequy, com um ramal para o estabelecimento do Paredão com 3.692 metros de extensão entroncando no kil. 142,888 e a 4 487 metros aquem da estação de Cachoeira. Sua estação inicial é localisada na margem dir. do rio Taquary a 5,5 kils. acima de sua foz do rio Jacuhy, a 59 kils. de distancia minima de Porto Alegre, a 63=974,5 de distancia tambem de Porto Alegre pelo traçado obtido pela revisão dos estudos para o prolongamento de Taquary a Porto Alegre, a 71,5 kils. de traçado fornecidos pelos estudos primitivos effectuados por Ottoni, Furquim e Penna, e 62,5 kils. de distancia ainda da cidade de Porto Porto Alegre, medidos sobre os rios Jacuhy e Taquary. São esses excessos de extensão sobre a distancia minima, directa, devidos ás curvas e declives nos traçados e á grande volta obrigada nesses estudos pela bacia formada pela confluencia dos rios Jacuhy, Cahy, dos Sinos e Gravatahy dando origem ao rio Guahyba. O excesso de extensão medida sobre o rio Jacuhy é devido tambem á volta obrigada pelas ilhas desta bacia, e ás sinuosidades desse rio. E' naquella estação inicial que se fez o transbordamento das quantidades de trafego entre a via ferrea e a navegação fluvial, que dahi até Porto Alegre substitue presentemente o trecho de linha ferrea projectado. Entre a barranca dir. do rio Taquary, no local escolhido para ponto de partida da Estrada, e os terrenos elevados da coxilha proxima, onde assenta a actual pov. da Margem do Taquary, medeia uma varzea, inteiramente coberta pelas aguas do rio por occasião das cheias, e de cerca de 500 metros de extensão; essa varzea foi transposta por um grande aterro de 13 metros de largura no vertice e oito metros de altura, protegido á montante por um custoso enrocamento de pedras até meia altura e todo mais enlevado, e por um viaducto de inundação construido junto a base da coxilha. No extremo do aterro, a beira do rio, foi edificada a estação na altura do *grade* que se acha a 13^{m},28 acima das minimas aguas do rio Taquary, observadas durante a estiagem de fins de 1892; sustentam e elevam esse edificio grossos pilares de alvenaria de pedra, deixados os vãos livres para as aguas das enchentes e guarnecida a ponta do aterro e extremidade do edificio pelo lado de terra por altos muros em alas tambem de alvenaria de pedra. Da outra extremidade do edificio da estação avança para o rio um alto trapiche de madeira (ponte) com linhas de trilhos. e cuja torre recebeu um guindaste a vapor para 10 toneladas e dous elevadores de cargas, tambem a vapor, para 5 toneladas cada um, material esse fornecido pela Companhia Fives Lille. Sobre aquelle aterro foram construidos os desvios da estação cujo serviço de movimento de trens e de manobras de wagons, avulta o em correspondencia com as necessidades impostas pelo movimento industrial de transportes no ponto inicial de uma via-ferrea dessa ordem, é realizado em condições cada vez mais penosas pela extrema excassez do espaço. Uma rampa de 12 % em aterro enrocado e formado no extremo do edificio da estação dava accesso do chão da margem do rio para essa estação, tendo sido mais tarde substituida por uma escada de pedra em varios lances; e o transbordamento dos passageiros e das cargas que se fazia por essa rampa e por um anterior guindaste a vapor de 10 toneladas fornecido pela casa « Ransomes e Rapier », installado na extremidade da ponte de madeira em nivel de 1^{m},50 acima das maximas enchentes, foi melhor attendido posteriormente com a construcção de um pequeno cáes de alvenaria e rampa de pedra em seu extremo, e com uma linha em um plano inclinado de 420 metros de desenvolvimento, sendo 276 metros de nivel e 144 em rampa de 0^{m},0265, o qual vence a differença de nivel de 8 metros entre o terreno baixo da margem do rio e o

alto do aterro onde se acham os trilhos da estação. Um pequeno cáes de madeira, em mão prolongamento do de alvenaria, alguns trechos de desvios assentes normalmente ao rio em direcção a esse cáes em uma área de terreno reduzidissima e outro cáes de madeira com armazem que foi construido á montante da estação, alem de outros desvios que se assentaram, completam os minguados recursos de que dispõem os importantes serviços de baldeação de passageiros, e de carga e descarga de mercadorias nas embarcações surtas no porto, e de carregamento e descarregamento dessas mercadorias nos wagons desta Estrada em sua primeira estação de linha em trafego. A estação final é presentemente a de Cacequy, collocada na varzea da margem dir. do rio Cacequy, a poucos kils. de distancia deste e na fralda da coxilha de Santa Victoria, divisa de aguas do rincão constituido pelos rios Ibicuhy, Cacequy e Santa Maria. Essa localidade foi considerada como um ponto estrategico pela sua posição defendida suppostamente pelos dous ultimos rios do lado das fronteiras, e pelo regular horisonte de observação do alto da coxilha que é local proprio para fortificações e situação central no territorio do Estado. Por taes fundamentos foi escolhido este ponto para entroncamento da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana com o seu ramal para Bagé (Cacequy a Bagé). A direcção geral da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana é Este-Oeste, acompanhando a direcção principal dos valles dos rios Jacuhy e Ibicuhy depois que elles, deixando o rumo trazido de Cima da Serra, desde as suas nascentes, voltam-se em sentidos oppostos, procurando aquelle a lagôa dos Patos e este o rio Uruguay e o rio da Prata. Percorre, portanto, a Estrada os dous grandes valles dos rios Jacuhy e Ibicuhy no sentido longitudinal, separados pela Coxilha Grande, transposta no Pau Fincado, sendo estes rios os principaes sulcos dos dous systemas hydrographicos mais notaveis do Rio Grande do Sul, e as grandes arterias das duas rêdes fluviaes cujas aguas molham as duas mais vastas, ferteis e ricas regiões do Estado: a do rio Jacuhy, pela facha de terrenos cobertos de mattas virgens e proprios para a cultura, cheias de antigas e novas colonias estrangeiras, no degrau para o planalto superior simulando uma serra e formado com o desvio do prolongamento da Serra dos Orgãos, do oriente para o occidente, e pela pujança dos campos de criação de Cima da Serra; e a do Ibicuhy, como melhor zona pastoril e cujos campos são reputados superiores aos das outras regiões. A linha-ferrea partindo da Margem do Taquary, com a cota arbitraria 21.946, posto que approximada da altitude verdadeira, transpõe logo o viaducto de innundação do Taquary com um só vão de 40 metros de abertura, ganha em rampa a Parada da Margem, no kil. 2, que serve ao povoado, atravessa os campos do antigo Rincão do Bom Successo e terrenos accidentados nas proximidades da villa de Santo Amaro que attinge com o kil. 19.280, passando entre a pov. e a barranca do rio Jacuhy do qual se approximou cortando os arroios Bom Successo e do Lageado. Afasta-se, de novo, um tanto do rio Jacuhy evitando os banhados, corta os arroios do Passo das Pedras, do Pantano Grande e do Passo das Carretas, tendo nesse trecho curvas quasi reversas e das de menor raio na Estrada; deixa a estação de Monte Alegre no kil. 38.490 e attingindo ainda a barranca esq. do rio Jacuhy no kil. 50, chega á estação de João Rodrigues com o kil. 56.081, afastada do rio por uma volta deste tendo cortado os arroios da Olaria e de João Rodrigues. Vence depois dous grandes serros ou eminencias em perfil accidentado com rampas e contra-rampas de 1,8 % nas mais extensas da Estrada, sendo a cota 77,946 a mais elevada nesse ponto, e guardando certa distancia do rio Jacuhy atravessa os arroios Diogo Trilho, com uma ponte de 77 metros, da Rua Velha, do Ferrão e do Couto; passa pela estação ds Couto no kil. 77,684 e chega á cidade do Rio Pardo no kil. 81.185 edificada sobre a coxilha que fica de permeio entre a E. de F. e rio Jacuhy. A estação de Rio Pardo acha-se na cota 30,106. Logo após a cidade a via-ferrea transpõe o rio Pardo, de aguas médias de 90 metros e maximas de 1820 metros de largura, sobre uma ponte situada no kil. 82,945 com $115^{m},89$ de comprimento, precedida de um viaduto de inundação, contiguo, na margem esq. com $96^{m},10$ de comprimento, e seguida de outro de $96^{m},20$ de comprimento, logo depois de um aterro e sobre o chamado arroio do Camargo. Encontra depois o arroio do Cabral, e cortando este deixa a Parada do Cabral no kil. 87.800 e afasta-se do rio Jacuhy para não acompanhar a forte sinuosidade delle; transpõe o arroio Vicente Portuguez, vence a coxilha que separa as aguas dos arroios Vicente Portuguez e Saldanha, passa por este arroio e vence em seguida, já na extremidade, a alta coxilha que divide as bacias dos rios Pardo e Botucarahy, subindo e descendo em rampas de 1,8 %, sendo a cota mais alta 75.606; corta o arroio Anastacio e deixando a estação de Pederneiras no kil. 100,575 procura approximar-se outra vez do rio Jacuhy chegando á barranca desse rio no kil. 120, depois de ter vencido o trecho accidentado entre os kils 106 e 120 e de ter cortado os arroios Laranjeiras e da Guardinha. Afasta-se do rio Jacuhy procurando as faldas das coxilhas e evitando as varzeas alagadiças, chega á estação de Bexiga com o kil. 123,787, vence o arroio Bexiga e depois a pequena coxilha que separa as aguas do arroio Bexiga das do rio Botucarahy, atravessa a varzea que precede a este rio com um aterro de cerca de 3,5 kils. quasi todo em recta, e transpõe o rio Botucarahy no kil. 131,909 com uma ponte de $86^{m}.20$ de comprimento de tres vãos de 25 metros cada um, situada a 4 kils. acima da sua confluencia com o rio Jacuhy. Segue em perfil accidentado, que se extende até o kil. 150, deixa no kil. 142,888 o entroncamento do ramal para o Paredão e chega á estação de Cachoeira no kil. 147,375 ao norte da cidade, assente sobre elevada collina e banhada ao sul pelo rio Jacuhy. A estação tem a cota 79,086. Do kil. 150 até a estação do Ferreira no kil. 161,316, a linha-ferrea atravessa terrenos levemente ondulados transpondo os arroios do Passo da Areia e da Ferreira. Até o kil. 167 percorre terrenos dobrados que obrigam a muitas curvas de grão pequeno, e deste kil. em diante segue pelas fraldas das coxilhas que margeiam a varzea do rio Jacuhy, passando sobre o arroio da Sanga Funda; atravessa essa varzea, com um aterro de tres metros de altura e o arroio Jacuhysinho com um viaduto de $150^{m}.20$ de comprimento e de 6 vãos de $20^{m},0$ cada um, situado no kil. 178,277 e chega de frente ao rio Jacuhy, que nesse ponto tem ainda seu curso com o rumo geral de Norte-Sul, trazido desde as suas nascenças, para logo abaixo tomar o rumo geral Oeste-Leste parallelo á direcção geral da Estrada. A linha-ferrea transpõe o rio Jacuhy no kil. 180,329 acerca de 2 kils. ao sul do ponto em que elle recebe o rio Vaccacahy-mirim e a 6,5 kils. ao norte do ponto em que recebe o rio Vaccacahy-grande; a travessia do rio Jacuhy é feita por um viaduto de $275^{m},5$ de comprimento seguido de uma ponte de $177^{m},50$ de comprimento, sendo o viaducto de 10 vãos de 25 metros de abertura cada um, e a ponte a mais importante da Estrada, de 4 vãos dos quaes dous de $46^{m},5$ cada um, um de $56^{m},5$ e um de arco de pedra com $10^{m},0$ de diametro. Transposto o rio Jacuhy a linha-ferrea afasta-se delle por entre aquelles dous affs. da sua margem dir. o Vaccacahy e Vaccacahy-mirim; passa pela estação de Jacuhy com o kil. 182,266 e com a cota 40,946; percorre a grande varzea chamada do Araçá com uma recta de mais de 10 kils. de extensão; corta os arroios do Araçá e da Estiva; deixa a estação da Estiva no kil. 196,000 e procura approximar-se do rio Vaccacahy-mirim trilhando o valle deste e approximando-se da sua barranca no kil. 206. Ainda pelo valle da margem dir. do Vaccacahy-mirim acima, deixando muito á esq. o curso do Vaccacahy-grande, atravessando ora capões de matto, ora campos de criação, a linha-ferrea passa pela Parada—Restinga Secca—no kil 211, pela estação do Arroio do Só no kil. 233,497 e pela estação de Colonia no kil. 250,135. Entre os kils. 206 e 258 desse trecho a unica elevação do traçado é quando este transpõe um contra-forte da coxilha que separa as aguas dos rios Vaccacahy e Vaccacahy-mirim, com a cota 86,946 e os arroios atravessados são o da Olaria, o da Restinga Secca, o Salso e o Arroio do Só. Do kil. 258 em diante a linha-ferrea começa a subir para vencer as divisas de aguas dos dous rios Vaccacahy junto á Serra de S. Martinho e sóbe até á cota 141,946 no kil. 260,000; chega á cidade de Santa Maria da Bocca do Monte pelo lado do norte no kil. 261,847, e com a cota 122,946 ficando do lado esq. a cidade no alto da collina e do lado dir. a estação da E. de F. para Cruz Alta e logo após o começo da serra do Pinhal. Transpõe no kil. 264,860 o arroio do Passo da Areia, aff. da margem esq. do Vaccacahy-grande, e depois um braço da coxilha do Pau-Fincado, o qual separa as aguas desse arroio das do arroio dos Ferreiros, sendo a cota mais alta 146,946, corta o arroio dos Ferreiros e inicia a subida da coxilha do Pau-Fincado que faz parte da Coxilha Grande, para que, deixando o valle do rio Jacuhy, vencida essa coxilha, ganhe o valle do rio Ibicuhy e aguas do Uruguay. Sóbe com rampas de 1,8 %; passa pela estação de Bocca do Monte no kil. 275,104 com a cota 135,446 e attinge no kil. 278 a cota 175,946, a mais elevada de todo o traçado por ser essa a maior eminencia vencida pela estrada. Percorre então a via-ferrea o valle da margem esq. do rio Ibicuhy seguindo o rumo deste; atravessa os banhados do Raio e Redondo, approxima-se do rio Ibicuhy passando a dous kils. de distancia, atravessa o banhado do Tigre e chega á estação do Rincão de

S. Pedro com o kil. 305,924 e com a cota 117,946; corta os banhados do Pau Fincado e de Santa Catharina e o arroio S. Lucas, passa pela estação de S. Lucas no kil. 330, ponto do traçado mais proximo do rio Ibicuhy, e transpondo os arroios da Sotéa, Ibicuhysinho, Inhacurutum, D. Paulina, Corticeira e da Divisa, affs. do Ibicuhy, chega á estação de Umbú com o kil. 353,405 e com a cota de 100,946. Segue ainda guardando, como até ahi, a distancia de quatro kils. mais ou menos, do rio Ibicuhy, percorrendo a varzea da sua margem esq. junto ás fraldas das coxilhas do Pau Fincado que separam aguas do Ibicuhy das dos Vaccacahy-grande; cota os arroios do Umbú, do Areal-Vermelho, do Gavião, D. Flora, Sobradinho, Limeira, Pitangueira e Santa Victoria, ainda affs. da margem esq. do rio Ibicuhy; e deixa o valle deste rio transpondo a coxilha de Santa Victoria ou do Cacequy com a cota 141,800, desce para o valle do rio Cacequy, chegando á estação de Cacequy com o kil. 374,418 e com a cota 99,946. Desde Taquary até Cacequy a linha-ferrea percorre terrenos de campos de criação pertencentes a estancias e a pequenos criadores, sendo esses campos, ora ligeiramente ondulados, ora dob ados, afora as varzeas dos rios e as coxilhas notadas, e cobertos de gramminеas fracas e pobres e de vegetação rasteira, ilhados, até Bocca do Monte, de capões com mattos de valor aquem do das mattas virgens e entrecortados tambem por fachas de mattos identicos bordando os rios, arroios e sangas. Em sua direcção geral, desde a estação inicial na margem do Taquary até á coxilha do Pau Fincado, o traçado mantém-se com rumo mais ou menos identico ao rumo da Serra que atravessa o Estado de Este a Oeste, onde se contam colonias agricolas como a de Santa Cruz e outras servidas pelas estações do Couto e de Bexiga, a de Santo Angelo e outras servidas pelas estações de Cachoeira, Jacuhy e Estiva e a Silveira Martins e outras servidas pelas estações do Arroio do Só e Colonia de Santa Maria, pontos estes em que o traçado se approxima mais da Serra. Outras colonias são servidas, a de Toropy pela estação de São Pedro e a de Jaguary pela estação de Umbú. Altitudes das estações.

Designação	Altitudes	Differença sobre a cota da estação precedente
Estação de Porto Alegre	m	
Estação de Taquary	21,946	m
Parada da Margem	31,946	+10,000
Estação de Santo Amaro	21,946	+10,000
Estação de Monte Alegre	24,946	+ 3,000
Estação de João Rodrigues	24,746	— 0,200
Estação do Couto	37,607	+12,860
Estação do Rio Pardo	30,106	— 7,500
Parada do Cabral	30,606	+ 0,500
Estação de Pederneiras	31,006	+ 0,400
Estação de Bexigas	35,006	+ 5,000
Estação de Cachoeira	79,086	+43,080
Estação de Ferreira	41,326	—37,760
Estação de Jacuhy	40,916	— 0,380
Estação de Estiva	48,246	+ 7,300
Parada da Restinga Secca	52,916	+ 4,700
Estação de Arroio do Só	68,196	+15,250
Estação de Colonia	85,326	+18,130
Estação de Santa Maria	122,946	+35,620
Estação de Bocca do Monte	135,446	—12,500
Estação de Rincão de S. Pedro	117,946	—17,500
Estação de S. Lucas	105,946	—12,000
Estação de Umbú	100,946	— 5,000
Estação de Cacequy	99,946	— 1,000

(Estas altitudes foram calculadas pela cota approximada de $21^{m},946$ em que foi avaliada a altitude da estação de Taquary acima do nivel do mar). Zona servida pela estrada — A zona servida pela estrada, abrange quasi toda a região missioneira e os muns. de Santo Amaro, Rio Pardo, Cachoeira e Santa Maria, atravessados pela estrada; Santa Cruz, ao norte de Rio Pardo; S. Gabriel, Alegrete, Rosario, Caçapava, Encruzilhada e S. Sepé, ao sul da estrada. Na região missioneira estão comprehendidos os muns. de Cruz Alta, Santo Angelo, Passo Fundo, Palmeira, S. Luiz, S. Martinho, Boqueirão, S. Francisco de Assis e S. Vicente. Toda esta zona com 300,000 habs. (recenseamento de 1890), occupa uma superficie, pouco mais ou menos, de $100,000^{km^2}$, quasi toda utilisada pela agricultura e pela industria pastoril, que é importante e quasi unica em alguns muns., como S. Gabriel, Caçapava, Encruzilhada, Rosario e Alegrete. A região missioneira ou serrana é uberrima e produz herva-matte, fumo, canna de assucar, café, chá, linho, algodão e toda a especie de cereaes. A importação desta zona é superior a 5.000:000$ e a exportação, tem sido nos ultimos annos, de 500.000 arrobas de herva-matte, 12.000 arrobas de fumo e de dezenas de milhares de cabeça de gado: exporta tambem para S. Paulo grande quantidade de mulas. A cidade de Cruz Alta é o ponto central de toda região, para ella convergem todas as estradas que vão ter aos outros muns.; está actualmente ligada á Santa Maria pela Estrada de Ferro Sud-Oeste; neste mun. está situada a colonia de Ijuhy, com 6.500 habs. e uma área de 44.500 hectares de terras uberrimas; a producção minima foi em 1894 em 300:000$. A colonia Uruguay, com 270 habs. e 15.641 hectares de terras demarcadas, está situada no mun. de Santo Angelo. A colonia Comandahy, no mun. de S. Luiz, tem 882 habs. e 31.283 hectares de terras demarcadas, tendo produzido em 1894 106:000$. A colonia Jaguary, no mun. do Boqueirão, tem 7.972 habs. e 41.760 hectares de excellentes terras demarcadas; a producção minima em 1894 foi de 563:000$. Esta colonia dista 41 kils. de Umbú. Todas estas colonias produzem fumo, canna e toda especie de cereaes. Os muns. atravessados pela Estrada são ricos pela industria pastoril e pela agricultura. Cachoeira é importante pelo seu commercio com a ex-colonia Santo Angelo, que tinha 14.895 habs. em 1890, todos agricultores, produz vinho e toda especie de cereaes; o fabrico da banha para a exportação está muito desenvolvido. No mesmo mun., junto á cidade da Cachoeira, e na barranca de Jacuhy, está situado o importante estabelecimento denominado Paredão, que abate annualmente 40.000 rezes, para o fabrico de xarque (carne secca) e conservas; todo o movimento de exportação e importação é feito por esta Estrada, á qual está ligado por um ramal de 3.692 metros, pertencentes á mesma Estrada. Santa Maria é o centro para onde convergem os productos serranos, tem commercio importante. A colonia Silveira Martins, que tinha em 1887, 6937 habs. e 39.710 hectares de terras uberrimas demarcadas e producção annual superior a 300 contos, pertence a esse mun. e está situada na Serra Geral: no mesmo anno de 1887, importou 84 contos e exportou 46. O mun. de Santa Cruz, ex-colonia, é importante pela uberdade de seu sólo e pela importancia de sua producção e commercio, tendo exportado annualmente para mais de 12.000 fardos de fumo. O seu movimento annual de importação e exportação é superior a 1.200 contos. A população deste mun. em 1890 era de 15.576 habs. No mun. do Rio Pardo, fica a colonia particular Rio Pardense, á margem esq. do rio Pardo; produz fumo, canna, forragens, toda especie de cereaes, e algodão e linho, que são empregados no fabrico de roupa pelos proprios colonos. A colonia S. Feliciano pertence ao mun. de Encruzilhada, e é de particulares, tem 2436 habs. e 11.737 hectares de terras demarcadas—a producção média é de 260 contos. Os muns. de S. Gabriel, Alegrete, Rosario, S. Sepé e Caçapava, são essencialmente criadores, importam todos os generos necessarios para o consumo, fazendas, ferragens, etc., e exportam gado, couros seccos, lãs, cabellos, ossos, etc. O mun. de S. Sepé exporta ouro, et.; o de Caçapava exporta ouro, cobre, ferro, cal, etc. Em resumo, a zona servida pela Estrada comprehende 20 muns., especialmente, inclusive oito colonias com mais de 40.000 habs., área superior a 200.000 hectares e producção annual de mais de 2000 contos.— Extensão da Estrada em Trafego — A extensão total da linha em trafego manteve-se durante o anno de 1895 a mesma do anno anterior, isto é, 378.410 kils. assim separados: Linha principal desde Taquary até Cacequy, 374.718; Ramal da Xarqueada do Paredão, entroncamento no kil. 142.888 e a 4187 kilo. áquem da estação de Cachoeira, 3692; total, 378.410. No mez de maio de 1893 deviam ter sido entregues ao trafego, no ramal em construcção de Cacequy para Bagé, as estações de S. Gabriel (a 76 kils. de Cacequy), a de S. Sebastião (a 37 kils. de Bagé) e no prolongamento em construcção de Cacequy para Uruguayana, a estação de Touro Passo (a 54 kils. de Uruguayana), conforme communicação do Sr. engenheiro chefe da construcção do prolongamento e ramal, Dr. José Ayrosa Galvão, em officio n. 85 de 1 de dezembro de 1892. Além da extensão da linha em trafego acima indicada existem 6402 kils. de leito preparado para receber trilhos, logo após a estação de Cacequy, até ao fim da antiga 5ª Secção de construcção, correndo as despezas de conservação desse trecho por conta desta Estrada em trafego.

PORTO AMAZONAS. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, a 127 k.236 de Curityba.

PORTO BELLO. Villa do Estado de Santa Catharina, ex-parochia do mun. de Tijucas. Orago Senhor Bom Jesus dos Afflictos. Foi creada parochia por Alvará de 18 de dezembro de 1824. Elevada á villa por Dec. de 13 de outubro de 1832 só foi installada em 1833, em virtude do Dec. de 22 de julho do mesmo anno. Ficou reduzida a simples freg. em consequencia de ter o art. IV da Lei Prov. n. 464 de 4 de abril de 1859 mandado transferir a séde da villa para a de S. Sebastião de Tijucas, então creada. Foi restaurada villa pela Lei n. 140 de 29 de agosto de 1895. Agencia do correio. e cschs. publs. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 883 de 15 de março de 1880 e Lei n. 245 de 20 de outubro de 1896. E' banhada pelos rios Perequê e Joaquim Rabello e limitada a E. pelo Oceano, a O. pela freg. de Tijucas e ao S. pelo rio dos Botos.

PORTO BELLO. Porto no Estado de Santa Catharina, na bahia de Garoupas. E' perfeitamente abrigado dos ventos. « Com 13 a 20 metros d'agua, diz Carlos Van-Lede, grandes frotas podem ancorar com toda segurança ; é assaz fundo e não tem o menor escolho, como observei com o Sr. Fontene, delegado da sociedade commercial de Bruges, sondando-o e percorrendo-o em todas as direcções.»

PORTO BOM. Pov. do Estado de Minas Geraes. no mun. de Cabo Verde.

PORTO CALVO. Antiga villa de Pernambuco, hoje cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da comarca do seu nome. Assentada sobre o ponto mais elevado de uma collina cuja base é banhada de um lado pelas aguas do rio Manguaba, de cuja margem esq. se ergue, e de outro lado pelas do riacho Commandeituba e ainda pelas do Tapa Mondé e Mocaitá, acha-se a cidade, cuja edificação e irregularidade das poucas ruas e viellas que a compoem são attestado do máo gosto dos antigos na contrucção dos predios que tinham de habitar Apenas poucas casas existem de construcção mais aperfeiçoada e moderna, havendo entre ellas dous sobrados bons, a matriz, a casa da Intendencia, etc. As ruas são tortuosas e accidentadas pelos declives e ondulações do sólo, e por falta do calçamento, muito lamacentas na estação das chuvas.— Nas proximidades dos rios ou brejaes, as evaporações paludosas que se manifestam na passagem da estação do inverno para o verão, dão logar ao apparecimento de febres intermi tentes ou biliosas, algumas vezes de caracter pernicioso, sendo frequentes as coqueluches, asthmas, defluxos e rheumatismos. Em geral, porém, é dotado o mun. de boas condições de salubridade e ameno clima. Além da matriz e da Capella filial de S. Sebastião, na cidade, contam-se : A Capella de S. Caetano em Jacuhype, cuja edificação data de 1698 : a de N. S. do Carmo na Leopoldina ; a de N. S. do Livramento no Peripery ; e as de N. S. da Conceição no engenho Crasto, S. Manoel na Cachoeira e Sagrada Familia no Genipapo. Na direcção approximada de NO. a SE., o mun. é cortado pelo rio Manguaba, que nasce proximo á serra do Lino no dist. de Leopoldina, e depois de um percurso de 110 kils. leva suas aguas ao Atlantico na latitude austral de 9º 10' e longitude oriental de 7º 47' do meridiano do Rio de Janeiro. E' navegavel por canôas, barcaças e lanchas, já o tendo sido em épochas afastadas por embarcações de maior porte ; desde a foz até o porto da cidade, na distancia de 42 kils., até onde chega a represa das marés, e é alimentado em seu curso pelos riachos Manguabinha,Botijão,Tapa Mondé, Mocaitá, Cannavieiras e Ourives na margem direita ; e pelos Bernardo Costa, Tipysinho, Tipy, Piabas, S. João dos Rios, Commandeituba e Grupiúna na margem esquerda. O rio Jacuhype, a cuja margem dir. está situada a pov. do mesmo nome, e a de Leopoldina, limitrophes de Pernambuco,recebe pela margem esq. o riacho Taquára no trecho pertencente a Alagôas. O Japaratuha, que nasce no engenho S. Francisco deste mun. e depois de breve curso, entra pelo de Maragogy. Delle trataremos, quando passarmos á descripção desse ultimo municipio. O Piabussú, que mana das grutas do engenho Agua Fria, 4 kils. a léste da cidade, desagua no riacho Moura, recebe o Larangeiras, e vai cahir no Grupiúna adiante do Engenho Crasto. E finalmente o Macaquinho que vem do engenho Cruzeiro do Sul e desagua no Mocaitá. Propriamente ditas não ha serras no mun., posto que seja quasi todo elle accidentado e montanhoso, e os montes mais elevados e notaveis. vulgarmente denominados serras, encontram-se a NO, no dist. de Leopoldina e são: as serras de S. João e da Macuca, aquella á margem esq. e esta á dir. do rio Jacuhype ; a do Manaya ao sul da primeira ; e as do Teixeira e Lino a léste da Manaia. O agrimensor Rocha de Andrade em uma descripção que fez sobre a povoação de Leopoldina affirma que ahi se encontra calcareo, do qual se tira cal virgem superior e preferivel á cal do polypeiro, e o granito proprio para construcções civis e urbanas. Não se conhece, porém, nenhuma jazida de metaes, com excepção do ferro em fórma de pyrites.— Em relação á industria, o mesmo atrazo que por todos os outros muns. do Estado se nota, não obstante haverem por todos elles e particularmente neste, abundantes elementos e materia prima para disputar o seu desenvolvimento. O commercio, tributario da praça de Pernambuco, que lhe fica mais proxima, não tem attingido ao gráo de prosperidade e desenvolvimento que da situação topographica da cidade, a mais septentrional do Estado, se devia esperar. Em todo caso contam-se alli, bem como na pov. da Leopoldina, alguns estabelecimentos de fazendas e molhados em regulares condições de solidez e credito.— Dotado pela natureza de um sólo feracissimo, verdejantes mattas e frescas varzeas, especialmente no valle do Manguaba : banhado por numerosos e perennes riachos e nascentes d'agua que por toda a parte se encontram, a maior riqueza do mun. provém do trabalho agricola, principalmente do cultivo da canna de assucar, posto que da uberdade do sólo se pudesse tirar tambem grande producção do café, fumo, algodão, arroz, milho, feijão, etc. A primeira. porém, d'estas culturas, a (canna) é a unica explorada pela grande propriedade. A criação de gado bovino e outros é limitadissima, chegando apenas e mal para o abastecimento e consumo da localidade.— São pessimas as estradas e caminhos vicinaes : ladeiras ingremes, barrancos, atoleiros, e nem uma só ponte em qualquer dos rios ou riachos que transbordam com as cheias no inverno e servem de estorvo ao transito. A' distancia de 14 a 16 leguas da cidade, e 7 da pov. da Lopoldina passa a via-ferrea Sul-Pernambuco pela qual se faz communicação com a praça do Recife. Ha tambem a viação por barcaças e lanchas do porto da cidade com aquella praça e a de Maceió ; mas, ainda assim, este meio de communicação, que é o mais constante e permanente, encontra em certos mezes (de outubro a maio) grande embaraço e difficuldades nos 42 kils. de navegação fluvial até á foz do rio Manguaba, cuja superficie cobre-se da eucheria vulgarmente conhecida pelo nome de baroneza, verdadeira praga, que de alguns annos a esta parte, alli se reproduz com espantosa rapidez e fecundidade, em prejuizo da navegação, a qual só vem a ser desimpedida durante o inverno, quando a força da corrente das aguas doces as levam de encontro ás salgadas, a cujo contacto não resistem e morrem. Ha tambem na cidade uma estação da linha telegraphica nacional, que, funcciona desde 30 de setembro de 1876 e a põe em communicação com a capital e os demais Estados da União.— Orago N. S. da Apresentação e Diocese de Olinda. Notavel por sua antiguidade e por successos famosos, de que foi theatro sanguinolento durante a guerra e conquista dos batavos, que por diversas vezes occuparam o territorio da nascente pov., sendo outras tanto rechassados della pelo esforço, patriotismo e bravura de nossos antepassados, foi tambem este logar um dos que primeiro foram habitados por colonos portuguezes trazidos a Pernambuco pelos primeiros donatarios da antiga Capitania. Posto intermediario onde estanciavam em suas jornadas de exploração por terra os que de Pernambuco se encaminhavam para a região austral da Capitania em demanda das povs da Alagoa do Sul e do rio S. Francisco, foram por aqui fixando sua residencia alguns d'esses colonos e exploradores, conquistando palmo a palmo o territorio aos indios Potiguarés que delle eram senhores, de modo que pelos ultimos decennios do seculo XVI já Porto Calvo era um pequeno povoado, que foi augmentando progressivamente durante os primeiros 20 a 30 annos do seculo XVII. Passa, pois, como provavel que o primeiro fundador da pov. de Porto Calvo fora Cristovão Lins, neto de um fidalgo italiano do mesmo nome e casado com D. Adria de Hollanda, o qual fundou ahi uma egreja consagrada ao culto da Santa Virgem e levantou sete engenhos de fazer assucar, roteados pelo trabalho de numerosa escravatura. Aquella senhora, que sempre correspondeu ao espirito emprehendedor e activo de seu marido, vivia ainda, segundo rezão as chronicas, no anno de 1647, contando de edade 110 e uma numerosissima descendencia. Em todas as épocas coube sempre a Porto Calvo papel muito importante e saliente nos diversos acontecimentos sociaes e politicos, quer da antiga Capitania, quer da ex-provincia das Alagôas. Foi ahi que immortalisou-se D. Antonio Felippe Camarão por seu denodo e bravura militar, ao mesmo tempo que se coroava com os louros de heroina D. Clara Camarão

— Joanna d'Arc do Brazil, filha do logar e esposa d'aquelle, mulher de coração varonil, que, ou só ao lado de seu marido, ou á frente de algumas senhoras, a quem tornára com seu exemplo bellicosas, achava-se sempre nos pontos mais arriscados do combate, obrando prodigios de valor e bravura em defeza da patria e fortalecendo com a sua coragem e galhardia os que por ventura fraqueassem na pugna. Si no seculo XVII fez-se notavel esta localidade pela parte que tomou na guerra com os hollandezes, menos importante não foi a que lhe coube desempenhar no seculo XVIII, durante o periodo da destruição do celebre quilombo dos Palmares, pois era ahi o centro das forças expedicionarias contra os negros: e no seculo actual tem-lhe egualmente cabido figurar activamente, quer nos acontecimentos da independencia, na sedição de 1824, na guerra dos cabanos de 1831 a 1334 e ainda na revolução praieira de Pernambuco em 1848 e 1849. Na escuridão do passado acha-se occulta a data em que este pov. teve o predicamento de freguezia, havendo apenas noticia, de que, conferindo el-rei de Portugal o posto de capitão e alcaide-mór de Porto Calvo, em remuneração de serviços e com obrigação de erigir ahi uma villa, ao dito Cristovão Lins, emprehendeu este, pelos fins do seculo XVI ou principios do seculo XVII, a construcção da matriz a que então se chamava egreja nova, cuja vasta circumscripção parochial abrangia todo territorio entre as freguezias de Serinhaem (Pernambuco) e a da villa da Magdalena (Alagôas.) Pelo tempo da guerra hollandeza era vigario de Porto Calvo o padre André Jorge Pinto. Em 1636 teve a graduação de villa, com o titulo de Bom Sucesso, que em virtude de auctorisação régia que tinha, lhe foi outorgada pelo 4º donatario da Capitania, Duarte de Albuquerque Coelho, na mesma data (12 de abril) em que tambem foram levantadas em villa as povs. de Penedo e Alagôas. Em 1636, aos 12 de abril, estando de assistencia nessa pov. o proprio donatario e governador da Capitania, Duarte de Albuquerque Coelho, na volta que havia feito da Alagôa do Sul, (hoje cidade das Alagôas) em companhia do conde de Bagnuolo, conferiu-lhe a graduação de villa com o titulo de Bom Successo, denominação allegorica do memoravel feito de armas e exito feliz alcançado pelas forças que Mathias de Albuquerque, seu irmão, commandava em julho do anno precedente, quando foram sitiados os hollandezes, forçados a renderem-se e a entregarem o heroico Calabar; acontecimento este, cuja memoria aquelle governador o donatario quiz ficasse perpetuada no titulo que para a villa escolhera. Dos papeis e documentos publicos existentes nos cartorios, verifica-se que de tal denominação constantemente usaram os nossos antepassados até 1830 e ainda em 1840. E' verdade que o nome actual teve-o a localidade desde o começo de sua fundação; e nos mappas e plantas levantadas pelos hollandezes, durante o periodo que estiveram assenhoriados da capitania de Pernambuco, figura este logar algumas vezes com o nome de Portum Calvum e outras de Portus Calvi, bem que em algumas chronicas desse tempo se nos depare tambem a denominação topographica de pov. de Santo Antonio dos Quatro Rios, provavelmente allusiva á invocação que tivesse a primeira capella que alli existiu, antes da matriz construida por Christovam Lins, e ao facto de achar-se o local circumdado por quatro fluentes mananciaes de agua doce. O termo da villa e mun. de Porto Calva abrangeu, por dilatados annos, todo o territorio, não só do actual mun. como os de Camaragibe, Porto Pedras, Maragogy e parte do de S. Luiz do Quitunde. Tamanha circumscripção municipal foi, porém, se restringindo, em primeiro logar com a creação da villa e mun. de Porto de Pedras por Alvará Regio de 5 de dezembro de 1815; depois com a creação da villa e mun. de Camaragibe pela Lei Prov. n. 197 de 28 de junho de 1858; e finalmente pela Resolução n. 631 de 24 de abril de 1875 que erigiu em villa, com a denominação de Izabel, a pov. de Gamella, a qual passou depois a chamar-se villa de Maragogy por disposição da Lei n. 733 de 3 de julho de 1876. Com o regimen e divisão judiciaria que vigorou até 1833, era Porto Calvo sujeito á Ouvidoria Geral de Alagôas, unica comarca então existente na prov subdividida nas onze villas até então existentes, cada uma das quaes com sua justiça ordinaria. Promulgado o codigo do processo criminal e sendo o territorio da prov. dividido em quatro comarcas, passou a villa de Porto Calvo á sujeição da comarca de Maceió, que então abrangia todo norte da prov., da qual se desmembrou pela Lei Prov. n. 197 de 28 de junho de 1852, que lhe conferiu a graduação judiciaria de comarca, sendo como tal installada aos 20 de abril de 1853 pelo seu 1º juiz de direito o Dr. Luiz de Assis Mascarenhas, com jurisdicção nos termos reunidos de Porto Calvo e Porto de Pedras; e passando finalmente a ser galardoada com os fóros de cidade por Decreto n. 10 de 10 de abril de 1890, promulgado pelo governador do Estado coronel Pedro Paulino da Fonseca. O Dr. Thomaz Bomfim Espindola em sua Geographia Alagoana diz: « *Porto Calvo*, outr'ora *Bom Successo*. A' margem esq. do Manguaba, a 27 kilometros da foz, a poucas leguas da Estrada de ferro do Recife, circumdada de excellentes engenhos de fabricar assucar, de bellas florestas, situada em um terreno fresco e argilloso com mui boas varzeas á margem de corregos perennes. Este povoado é um dos mais antigos da provincia e é fóra de duvida que elle, Alagôas e S. Francisco (Penedo) foram elevados á villa em 23 de abril de 1836..... Pela sua posição topographica parecia destinado a ser o primeiro povoado do norte, e ate a séde de uma florescente cidade; no entretanto maravilha que não prospere quanto era de esperar e que de ha muito se conserve estacionaria, cedendo a dianteira á villa do Passo de Camaragibe, cuja posição topographica é certamente inferior á sua! Contém um numero de fógos um pouco inferior ao da villa do Passo e poucos sobrados, uma boa matriz, que suppõe-se ter sido outr'ora arruinada pelos hollandezes, depois reconstruida; uma capella de S. Sebastião, uma casa da camara, pertencente a municipalidade, com um salão para o jury e um bom archivo... uma cadeia... » E' com. de 1ª entrancia classificada pelos Decs. ns. 1.079 de 4 de dezembro de 1852 e 5.079 de 4 de setembro de 1872. Agencia do correio. Comprehende as seguintes povs.: Leopoldina, Jacuhype, Jundiá e Sant'Anna. Nessa cidade, si não teve seu berço, teve seu tumulo o intrepido Domingos Fernandes Calabar, que esteve ao serviço dos hollandezes desde 20 de abril de 1632 até 22 de julho de 1635. Terminou o valoroso brazileiro enforcado, sendo sua cabeça e seus quartos collocados nos logares mais publicos. Quando a 26 de julho deste ultimo anno, o general hollandez Segismundo entrou em Porto Calvo, ficou dolorosamente impressionado ao ver a cabeça de Calabar espetada num poste e seus membros suspensos sobre estacas, e mandou immediatamente recolher os restos mutilados de seu inditoso companheiro de glorias em um caixão e o fez depositar na egreja da pov. Recorda essa cidade ainda a batalha de 18 de fevereiro de 1637, em que tanto se distinguiram os hollandezes e os denodados Henrique Dias e D. Antonio Philippe Camarão.

PORTO DA BARRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Bôa Morte.

PORTO DA BOCAINA. Pov. do Estado de Minas Geraes, do dist. da Pimenta E' o ponto terminal da navegação fluvial na E. de F. Oeste de Minas.

PORTO DA CAÇADA. Log. do Estado de Santa Catharina no mun. do Paraty. Desse lugar parte uma estrada que vai encontrar com a estrada geral de Santa Catharina.

PORTO DA CAEIRA. Log. no dist. de Mostardas do Estado do R. G. do Sul.

PORTO DA CANÔA. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia.

PORTO DA CHAPADA. Pov. fundada em 1811, á margem do rio Grajahú, no Estado do Maranhão. Foi destruida em 1814 pelos indios Timbiras Piocobjés, morrendo queimadas 38 pessoas, que elles apanharam desapercebidas dentro das casas, a que barbaramente lançaram fogo, tendo já antes assassinado Manoel José de Assumpção, homem valente que, com 40 paisanos, intentou oppor-se ás suas depredações. Annos depois pretendeu-se, com um destacamento de tropa de linha, fundar sobre as ruinas da primeira uma nova povoação com o nome de *S. Paulo do Norte*, que foi desamparada pelo terror incutido pelos indios, o que deu logar a ser para alli enviado Francisco José Pinto de Magalhães com 40 soldados e fundar o presidio Leopoldina. Comquanto conseguisse elle relacionar-se com os Piocobgés, dentro de anno e meio, estes, quebrando a paz, ostentaram tanta ferocidade, que forçoso foi abandonar o presidio, escapando Pinto com 18 homens. Finalmente, novas bandeiras, mais felizes que as anteriores, conseguiram fundar a povoação da Chapada, hoje cidade, e proximamente a da Barra do Corda. (Cruz Machado. Rel. 1856).

PORTO DA COLONIA. Bairro do mun. de Cananéa do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs; creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

PORTO DA CONCEIÇÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Quatis e mun. da Barra Mansa, com esch. Agencia do correio, creada por Portaria de 16 de agosto de 1887.

PORTO DA ESPINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba.

PORTO DA FARINHA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo da Estancia, á margem do rio Fundo. E' centro agricola e de criação de gado.

PORTO DA FIGUEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no rio Doce. E' ligado por uma estrada á cidade de Suassuhy, projectando-se uma outra que o ligue com o dist. do Patrocinio do mun. de S. Miguel dos Guanhães. Foi elevado á dist. com a denominaçao de Baguary pela Lei Prov. n. 3.077 de 6 de novembro de 1882 e á de parochia com a denominação de Figueira pela de n. 3.198 de 23 de setembro de 1884. Vide *Figueira*.

PORTO DA FOLHA. Cidade e mun. do Estado de Sergipe, séde da com. do Gararú, á margem dir. do rio S. Francisco. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo Dec. de 16 de agosto de 1832 e villa com a denominação de S. Pedro do Porto da Folha por Lei Prov. de 19 de fevereiro de 1835. Transferida sua séde para a pov do *Buraco* do mesmo mun., com a denominação de villa de N. S. da Conceição do Porto da Folha, pela Lei Prov. de 23 de fevereiro de 1836; transferida para o logar em que se achava a séde da villa pela de n. 60 de 19 de fevereiro de 1841; transferida para *Curral de Pedras* pela de n. 478 de 28 de março de 1857, disposição esta que foi revogada pela de n. 664 de 11 de maio de 1864. Removida para a *Ilha do Ouro* pela de n. 841 de 3 de março de 1870, disposição esta que egualmente foi revogada pela de n. 1.153 de 28 de abril de 1880, que no art. 2º transferiu a séde da parochia, que passou a ter a invocação de N. S. da Conceição. O mun. é regado pelos rios S. Francisco, Gararú, Porteiras e diversos outros. Comprehende os povs. denominados: Ilha do Ouro, Belmonte, Curituba, Canindé, Olinda, Curralinho, Mocambo, S. Pedro, Araticum, Poço Redondo. Sua pop., pela maior parte, composta de indios, ou de descendentes destes, occupa-se na lavoura, na caça e na pesca. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 188 de 13 de julho de 1847. A cidade teve origem em uma fazenda de criar gado, denominada Buraco, razão por que ha quem ainda a denomine hoje villa do Buraco. A Lei n. 82 de 13 de outubro de 1891 transferiu a séde da com. de Gararú para Porto da Folha. Foi elevada á cidade pela Lei n. 195 de 11 de novembro de 1896.

PORTO DA FOLHA. Lagoa do Estado de Sergipe, no mun. de seu nome.

PORTO DA FORMIGA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Tanque, no dist. do Carmo e mun. de Itabira.

PORTO DA FORMOSA. Log. do Estado do Maranhão, á margem do Parnahyba, 3 kils. abaixo da barra do Santo Eugenio.

PORTO DA ILHA. Na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Do porto Areia Branca segue uma camboa navegavel até o logar —Porto da Ilha— que demora 6 kils. da cidade. Pequenas embarcações vão constantemente a esse porto descarregar e tomar carregamentos, com muita facilidade. E' consideravel o movimento diario entre a ilha e a cidade. A Lei Prov. n. 650 de 6 de agosto de 1873, autorisou o Presidente da provincia a contractar uma estrada de rodagem desse porto até á cidade, mediante concessão de privilegio por trinta annos.

PORTO DA LARANGEIRA. Log. do mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

PORTO DA LENHA. Log. no distr. da Penha do Estado da Bahia.

PORTO DA MADAMA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo; com uma estação da E. de F. de Cantagallo, distante 5k300 de Nyterõi.

PORTO DA MADAMA (Ramal ferreo do.) No Estado do Rio de Janeiro. Tem a extensão de tres kils.; parte da estação Paulo Leroux no kil. 5×100 da E. de F. Cantagallo e vai terminar no Porto da Madama. Serve exclusivamente para exportação de cargas e productos da pequena lavoura pelo Porto da Madama.

PORTO DA MAGDALENA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Gonçalo.

PORTO DA MATALOTAGEM. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

PORTO DA OLARIA. Log. do mun. da Capital do Estado do Piauhy.

PORTO DA OLARIA. Porto em um braço do rio Iriry, no mun. de Magé do Estado do Rio de Janeiro.

PORTO DA OLARIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no rio Guapy, mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

PORTO DA PIEDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á beira da bahia do Rio de Janeiro, no mun de Magé; com uma esch. publ. de instr. primaria. Vide *Piedade*.

PORTO DA POLONIA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Pomba.

PORTO DA PONTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo; com duas eschs. publs. de instr. prim. e uma capella de S. João á beira-mar.

PORTO DA PRAINHA. Estação á margem do rio Mogyguassú, no Estado de S. Paulo. A Portaria de 14 de setembro de 1885 creou ahi uma agencia do correio.

PORTO DA REPARTIÇÃO. Log. na com. do Brejo do Estado do Maranhão, com uma esch. publica.

PORTO DA RIBEIRA. Bairro no mun. de Iguape do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim. e uma capella da invocação de S. João.

PORTO DA RUA. Pov. na costa do Estado das Alagôas, proximo á foz do riacho Tatuamunha e da ponta Taturé.

PORTO DA SALINA. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Anchieta; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 26 de 29 de outubro de 1873.

PORTO DAS ALMAS. Outeiro no termo de Larangeiras do Estado de Sergipe.

PORTO DAS ARGOLAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da Capital.

PORTO DAS CAIXAS. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy, banhado pelo rio Macacú. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterõi. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 912 de 30 de outubro de 1856 Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. E' atravessado pela E. de F. de Cantagallo, que ahi tem uma estação, situada entre as de Itamby e Sambahitiba. Dahi parte um ramal ferreo para a villa do Rio Bonito.

PORTO DAS FLÔRES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza, á margem do rio das Flores, ligada a Santa Thereza de Valença por uma E. de Ferro, que parte da estação do Commercio, e cuja 1ª secção foi inaugurada a 14 de setembro de 1882. Agencia do correio. Tem duas eschs. publicas.

PORTO DAS FLÔRES. Dist. do termo de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes. Foi creado pelo Dec. n. 64 de 12 de maio de 1890. Tem 1272 habitantes.

PORTO DAS MALEITAS. Log. do Estado de S. Paulo, sobre o rio Pardo, que ahi tem uma ponte, entre S. Simão e Batataes.

PORTO DAS OSTRAS. Log. do Estado das Alagôas, em Porto de Pedras.

PORTO DAS PEDRAS. Log. no mun. de Icatú do Estado do Maranhão.

PORTO DAS PEDRAS. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, abaixo de Joazeiro (Halfeld).

PORTO DAS PEDRAS. Log. no dist. da Villa Nova de Sant'Anna, mun. da Laguna e Estado de Santa Catharina. A Lei Prov. n. 50 de 16 de junho de 1836 tranferiu para ahi a séde daquelle dist.; essa disposição, porém, foi revogada pela Lei Prov. n. 329 de 6 de maio de 1851.

PORTO DAS REDES. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Maruim, com duas eschs. publs. de inst. prim, tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 1.004 de 12 de abril de 1875. Tem a capella de N. S. dos Navegantes e um bem montado trapiche. Ha um braço do Cotinguiba que vai a esse porto, onde fórma uma bacia funda, com bom ancoradouro, onde outr'ora chegavam os navios, quando ahi funccionava a alfandega. Nessa bacia entram os rios Sergipe e Ganhamoroba.

PORTO DAS VACCAS. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos e em Alagôas.

PORTO DA TELHA. Pov. no mun. do Porto da Folha do Estado de Sergipe.

PORTO DA TELHA. Pov. no mun. de Itaparica do Estado da Bahia ; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.697 de 24 de julho de 1889.

PORTO DA UNIÃO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Palmas ; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 577 de 8 de abril de 1880 e art. I § III da de n. 450 de 6 de abril de 1876.

PORTO DA VALLA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

PORTO DA VILLA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão.

PORTO DA VILLA. Porto na lagôa Mirim, 6^{m},600 distante de Santa Victoria do Palmar ; no Estado do R. G. do Sul. Dá entrada a embarcações de pequeno calado em aguas médias, as quaes o demandam annualmente em numero superior a 100. Resente-se de um pharolete. Denominava-se antigamente Sacco do Felizardo.

PORTO DE ARÊA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

PORTO DE BELÉM. Log. do Estado do Maranhão. Foi ahi, ha tempos, creada uma directoria parcial de indios, na margem dir. do rio Itapecurú, e para onde deveriam ser chamados os indios das aldêas que demoravam na barra do rio Corrente.

PORTO DE BURITYS DA ESTRADA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Pompeu e mun. de Pitanguy.

PORTO DE CIMA. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de Antonina, no planalto do Estado, á margem dir. do rio Nhundiaquara. Orago S. Sebastião e diocese de Curityba. Foi creada parochia do mun. de Morretes pelo art. I da Lei Prov. n. 32 de 7 de abril de 1855. Elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 294 de 7 de março de 1872 e installada em 8 de janeiro de 1873. Tem eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 141 de 20 de abril de 1866. Dista cerca de seis kils. de Morretes e 60 da capital. Agencia do correio. Lavoura de canna, arroz, mandioca e café.

PORTO DE CIMA. Salto no rio Tibagy e Estado do Paraná, 9,9 kils. antes de chegar á séde da freg. do Jatahy. (Inf. loc.).

PORTO DE D. MANOEL. Aldeamento situado á margem do ribeirão do Capim, no mun. de Suassuhy, a 10 kils., em rumo recto, do rio Doce e a igual distancia do Suassuhy Grande ; no Estado de Minas Geraes. Em 1884 o numero de indios aldeados subia a 241. Tem esch. de inst. prim. Cultura de milho, arroz, canna de assucar, mandioca e outros cereaes e legumes.

PORTO DE GALLINHAS. Pov. no mun. de Ipojuca do Estado de Pernambuco.

PORTO DE GUANHÃES. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição, junto ao rio Guanhães, e a 22 kils. ao NE. de S. Domingos do Rio do Peixe. O terreno que se estende entre essas duas localidades fórma um grande valle de excellentes terras de cultura, fechado por uma longa serie de collinas, que se tornam cada vez mais elevadas á medida que se approxima do rio. e na entrada do povoado estreita-se consideravelmente, formando uma garganta que dá passagem ao ribeirão do Trigo. « Penso, diz o engenheiro C. Sena, que a conservação deste arraial será difficilima ; os grandes corrimentos de terra, aliás tão frequentes, cedo ou tarde trarão sua ruina. Todas as casas se acham edificadas na fralda de um outeiro, formado por uma camada de 8^{m} a 10^{m} de terra vegetal, proveniente de rochas subjacentes. Os elementos feldpsathicos, decompondo-se mais facilmente que as micas dão origem ás camadas de argilla entre a rocha em via de decomposição e a terra vegetal, que, graças a seu grande peso e á inclinação do terreno, deslisa sobre ellas com grande facilidade, estando já em estado de imminente ruina uma parte do povoado. » Orago N. Senhora e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 778 de 30 de maio de 1856. Tem 2 eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio. Comprehende o pov. Jacaré banhado pelo rio do mesmo nome. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.585 de 3 de janeiro de 1880, a de n. 2975 de 7 de outubro de 1882 (art. III).

PORTO DE IGUAPE A ITÚ. E. de F. do Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 8 de 1 de março de 1883 decretou o seguinte : Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a conceder ao commendador José Vergueiro, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio exclusivo por noventa annos, para, por si ou companhia que organisar, construir, custear e gozar de uma estrada de ferro da bitola que for mais conveniente e tracção a vapor, que, partindo do porto de Iguape, tenha por objectivo a cidade de Itú, resalvados os direitos de zona privilegiada da Sorocabana, nos pontos em que for cortada. Art. 2.º A estrada partirá da margem esquerda do rio da Ribeira, seguindo por ella e pela dos rios Juquiá-Guassú e Assunguy, galgando o alto da Serra Negra (Paranapiacaba), e proseguirá de modo a interessar os municipios do Pilar, Sarapuhy, Piedade, Una, S. Roque, Araçariguama, Parnahyba, Pirapora e Cabreuva, até ao ponto terminal. Art. 3.º A provincia não garantirá juro algum sobre o capital empregado, nem tomará a si qualquer onus pecuniario, mas intervirá para que a empreza obtenha do governo imperial isenção de direitos para o material importado para o serviço da linha, e concessão de terras devolutas que houver na zona da estrada. Art. 4.º A empreza ficará obrigada a promover o melhoramento do porto de Iguape, adaptando-o á navegação de longo curso, aperfeiçoando o canal que une o rio da Ribeira ao chamado — Mar Pequeno — e Barra do Icapara. Art. 5.º No contracto que for celebrado entre o governo e a empreza serão guardadas todas as mais clausulas que forem necessarias para perfeita garantia, tanto do governo, como da empreza e dos direitos adquiridos. Art. 6.º O governo marcará prazos razoaveis para organisação da empreza, apresentação das plantas, começo e conclusão dos trabalhos, e, uma vez marcados, só poderão ser espaçados por mais metade do tempo, improrogavelmente, por justa causa, cabalmente provada, sob pena de caducidade da autorisação, privilegio e contracto. Art. 7.º Si findos tres annos, a contar da data desta lei, não tiver o governo feito o contracto por ella autorisado, caducará o privilegio concedido. Art. 8.º Revogadas as disposições em contrario. Foi celebrado o contracto a 8 de maio de 1883.

PORTO DE JOÃO FERREIRA. Bairro de Pinheiros, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PORTO DE MARTIM AFFONSO. Era assim outr'ora denominada a Praia da Saudade, situada no Districto Federal. Varnhagen, em uma nota da secção XIX, da *Historia Geral do Brazil*, apresenta as razões que tem para suppôr que foi nessa praia o logar em que Estacio de Sá fundou a *Villa Velha*.

PORTO DE MORRETES. (N. S. do) Parochia do mun. de Morretes, no Estado do Paraná. Vide *Morretes*.

PORTO DE MOZ. Cidade e mun. do Estado do Pará, na com. do seu nome. Orago S. Braz e diocese de Belém. E' a principal pov. do Xingú, e a unica que não tem retrogradado. Collocada no fundo de uma extensa enseada, em terreno plano e enxuto, notavel ainda pela sua salubridade, a feliz situação dessa cidade, quasi defronte dos furos do Urucury-caia e Aquiqui, a tem constituido ponto obrigado de escala dos vapores, que navegam o Amazonas. A cidade é bastante populosa durante o hinverno ; algumas de suas casas são de mui boa construcção, suas ruas são mais ou menos alinhadas, e, em alguns logares, ha calçadas. De Porto de Moz para cima até grande distancia, o rio Xingú corre em linha recta, vendo-se ao N. e ao S. o horisonte como no mar. O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, no seu, tantas vezes citado, *Relatorio* de 1875, diz: — « Foi Porto de Moz, desde o principio da colonisação do Pará, uma aldeia de Tupinambás que tinha o nome de *Maturiá*. Os hollandezes estabeleceram-se por alguns mezes naquelle ponto que domina o Xingú ; mas os portuguezes, auxiliados pelos indios, que levaram do Pará e logares intermedios, os surprehenderam, de modo que logo seus inimigos abandonaram o logar. Os padres capuchos da Piedade estabeleceram alli uma missão que conservaram e augmentaram durante 40 annos com grande utilidade, até que em virtude de uma ordem regia, foi ella, como todas as missões do Pará, entregue á administração dos jesuitas. Em 1757, estes jesuitas, em

vista de seus actos desregrados, foram expulsos d'essa aldeia, que foi erecta em villa com o nome de Porto de Moz. Sua pop. varia, conforme as estação, de 30 a 40 pessôas durante o verão e 400 até 500 durante o inverno. O mun. contém 3721 moradores. Esta cidade está situada á margem direita do Xingú, sobre um aterro que este rio formou ao longo da margem. Atrás ou a E. deste aterro natural as aguas pluviaes e do rio ficam estagnadas e produzem febres intermittentes em certo periodo do anno: seria de grande interesse humanitario rasgar-se um ou dous logares nesse aterro para dar prompto escoamento ás aguas. A agricultura está extincta no municipio desta villa e a unica industria dos habitantes é o fabrico da borracha. Os generos alimenticios são os dos importados da Capital. Bem que durante o verão a villa fique quasi deserta, exporta-se grande quantidade de borracha, produzida nas ilhas do Xingú e nas margens dos rios vizinhos. Os meios de transporte são os vapores que tocam nesse porto e as canôas que para elle transportam a borracha para ser exportada. A cidade não tem de edificios publicos sinão a matriz. A cadêa está em ruinas e a casa da camara precisa de promptos reparos. O estado sanitario, tem sido bem pouco satisfactorio, desde o começo do anno de 1873, por causa das febres intermittentes e paludosas » —. Era com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. 1.065 de 25 de junho de 1881 é classificada pelo Decreto n. 8.762 de 18 de novembro de 1882. Em 1883, comprehendia os termos de seu nome e de Souzel. O mun., além da parochia da cidade, comprehendia mais em 1883, as de S. João Baptista de Veiros, S. João Baptista do Pombal, e Bôa Vista. Como Termo pertenceu á com. de Macapá, da qual foi desmembrado e incorporado á de Gurupá pela Lei Prov. n. 286 a 18 de setembro de 1856. Sobre suas divisas vide: Lei Prov n. 147 de 24 de outubro de 1848 ; n. 320 de 25 de setembro de 1858 : art. I da de n. 830 de 5 de abril de 1875 ; n. 855 de 28 de março de 1876; art. IV da de n. 886 de 18 de abril de 1877. Ahi tocam os vapores da linha de Belém a Manáos. Tem agencia do correio Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. n. 218 de 19 de novembro de 1890.

PORTO DE PALHA. Log do Estado de Pernambuco, no mun. da Boa Vista.

PORTO DE PEDRAS. Villa e mun. do Estado das Alagôas, termo da com. de Porto Calvo, á margem dir. do rio Manguaba, junto á foz do mesmo rio, estreitamente comprimida entre o mar e uma encosta de pedra, que deu-lhe o nome. Orago N. S. da Gloria e diocese de Olinda. Parte integrante do territorio de Porto Calvo durante o largo periodo colonial, ligada áquella pov., depois villa e hoje cidade, não só pela visinhança e proximidade, mas tambem pela reciprocidade de interesses, homogeneidade de usos e costumes, a historia desse mun. prende-se intimamente á de Porto Calvo, em cujos acontecimentos sempre tomou parte, cabendo-lhe o quinhão correspondente não só dos soffrimentos como das glorias em todos os feitos e movimentos que tiveram por theatro esta parte das Alagôas. Durante a guerra, invasão e dominio dos hollandezes, até á sua expulsão, pagaram os filhos e habs. desta localidade o tributo de sangue e valor patriotico a que naturalmente estavam sujeitos como visinhos, pois que pela barra e pelo porto da pov. passavam ou ancoravam as embarcações do inimigo ou as nossas, que do Recife conduziam mantimentos e munições de guerra para Porto Calvo. Das devastações e atrocidades que o inimigo barbaro fazia em nossas povs., por onde tinha de passar, não podia, pois, ficar isenta esta pov., situada no littoral á porta da entrada de Porto Calvo pela via maritima. Quando, a 14 de maio de 1633, os hollandezes, guiados por Domingos Fernandes Calabar, entraram pela barra de Porto de Pedras com seis navios e oito barcaças e queimaram tres embarcações portuguezas que nas aguas do rio se achavam, invadiram a pov. que foi destruida pelo saque e pelo fogo, degollaram diversos de seus habs., que pela fuga não puderam escapar-lhes das mãos, e conduziram alguns outros prisioneiros. Foi tambem na Matta Redonda, actualmente do mun. do Porto de Pedras, que, aos 18 de janeiro de 1636, ferio-se a grande batalha, tão desastrosa para os nossos, contra as forças commandadas pelo general Artichofski, batalha em que perdeu a vida o bravo general hespanhol D. Luiz de Rojas y Borja, successor de Mathias de Albuquerque. Entretanto, a pov. de Porto de Pedras, não obstante haver sido fundada pela mesma época em que o foi a de Porto Calvo, possuia como esta terrenos feracissimos para a cultura da canna de assucar, nos quaes se estabeleceram muitos engenhos, e tendo sobre aquella a vantagem de estar situada no littoral com uma barra e porto para embarcações, nunca pôde desenvolver-se e prosperar como sua visinha, e ainda hoje não passa de um aggregado de casas, a maior parte coberta de palhas, e quasi todas ellas pequenas, baixas, mal construidas, ou arruinadas as mais antigas. Por Alvará regio de 5 de dezembro de 1815 foi erecta em villa, abrangendo então o respectivo termo e circumscripção municipal todo o territorio contido entre a margem dir. do rio Manguaba por onde se extremava com o mun. de Porto Calvo, e a margem esq. do rio Santo Antonio Grande, que lhe ficou servindo de limite com o de Maceió, creado tambem pelo citado Alvará. Na ordem judiciaria era a esse tempo sujeito o mun. á com. de Alagôas, unica existente em toda o Estado até 1833, quando por deliberação do Conselho do Governo, sendo creadas as de Penedo, Atalaia e Maceió, passou a pertencer a esta ultima, até que pela Lei Prov. n. 197 de 28 de junho de 1852 foi creada a com. de Porto Calvo com o termo do mesmo nome e o de Porto de Pedras, do qual foi então desmembrado parte do territorio para formar o da Villa do Passo do Camaragibe, creado por esta mesma Lei. Pela Res. n. 17 de 28 de abril de 1835 deu-se-lhe tambem o predicamento de freg., cuja séde a Res. n. 417 de 9 de junho de 1864 (art. V) transferio para a capella de N. S. Mãi do Povo na pov. de S. Miguel dos Milagres, donde voltou de novo para Porto de Pedras em virtude da Res. n. 509 de 19 de dezembro de 1868. Naquelle mesmo anno de 1864 perdeu a pov. de Porto de Pedras os fóros de villa, que foi supprimida por Lei n. 438 de 4 de julho, passando o seu territorio a fazer parte do termo de Camaragibe, conseguindo, porém, a restauração e a nova posse de suas regalias municipaes por disposição da Lei n. 505 de 26 de novembro de 1868. — Dotado de um sólo fecundo e productivo, especialmente para a cultura da canna de assucar, para cujo fabrico contam-se no mun. bons engenhos, é esta a fonte de sua maior producção e riqueza, havendo tambem no littoral ao longo da praia denso coqueiral de que os respectivos proprietarios tiram avultadas colheitas e lucros, exportando côcos em grande quantidade para o mercado de Pernambuco. — Além do rio Manguaba é o mun. banhado pelo rio Tatuamunha. — Tem duas eschs. pubs. de instr. prim. e agencia do correio. Comprehende a pov. de S. Miguel dos Milagres e Tatuamunha.

PORTO DE PIUVA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem do rio Cabaçal, no mun. de Caceres.

PORTO DE SANTA CRUZ. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Campestre.

PORTO DE SANTA MARIA DA VICTORIA. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Correntina, á margem do rio Corrente. Orago N. S. da Gloria e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Com o nome de Rio das Eguas foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 973 de 15 de maio de 1866, sendo installada em 13 de maio de 1867. Incorporada á com. de Carinhanha pelo art. II § V da de n. 1.311 de 28 de maio de 1873. Em virtude da Lei Prov. n. 1.960 de 8 de junho de 1880 foi a séde da parochia e villa do Rio das Eguas transferida para o arraial do Porto de Santa Maria da Victoria, que foi elevado a villa. Tem 26.835 habs., duas egrejas, a matriz e a do Senhor Menino Deus; eschs. publs. de instr. prim., duas das quaes creadas pelas Leis Provs. ns. 1.383 e 1.404 de 4 de maio de 1874. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Gonçalo dos Brejos, esta ultima creada pela Lei Prov. n. 2.361 de 1 de agosto de 1882. Agencia do correio. A Lei Prov. n. 2.558 de 14 de maio de 1886 mudou a séde da villa do Porto de Santa Maria da Victoria para a pov. do Rio das Eguas; essa disposição, porém, foi revogada pela Lei n. 2.579 de 4 de maio de 1888 O Acto de 3 de agosto de 1892 incorporou-a á com. de Correntina. Em 1893 recebemos do Sr. J. J. C. Athayde a seguinte informação: « A villa do Porto de Santa Maria da Victoria, situada á margem esq. do rio Corrente, 120 kils. acima de sua foz, edificada sobre um terreno ligeiramente accidentado, com pequenas depressões, onde em epocha invernosa a agua accumulada fórma pequenos alagadiços. Quasi a meio da villa eleva-se um morro de 50 metros de altitude, mais ou menos, onde está edificada uma capella da invocação de Menino Deus e o cemiterio municipal. O extremo norte estende-se sobre uma elevação que em declive não muito mais termina a mesma altura do morro de que fallei, estende-se dahi em diante na mesma direcção norte uma larga planicie. Divide a villa em dous bairros um pequeno riacho que corre na direcção de oeste para leste, desaguando no Corrente. Este riacho que é apenas um vallo completamente secco no verão, avoluma de tal forma nas aguas com as chuvas do inverno que transpõe seu pequeno leito, innundando parte da villa, como vio-se este anno, feliz-

mente, porém, é rara esta abundancia d'agua. A villa com a do Rio das Eguas, hoje Correntina, fórma uma só parochia com séde nesta ultima. Banha o territorio da villa o rio Corrente assim chamado, pela extraordinaria correnteza de suas aguas. Nascendo nas vertentes da serra geral, limites do Estado de Goyaz com este (Bahia), corre em uma estensão de 480 kils. até o S. Francisco, junto a Sitio do Matto, recebendo por sua vez varios tribs., entre os quaes notam-se como mais importantes o Formoso, tres kils. acima desta villa, o Arrojado dous acima deste, o rio das Eguas oito acima da foz do Arrojado, finalmente o pequeno rio do Meio 66 kils. acima desta villa e 34 da foz do rio das Eguas. Não posso precisar a extensão kilometrica do curso destes rios; variando entre 300 a 360 para cada um. O Corrente tem aguas verde-negras, mas de extrema limpidez, vendo-se perfeitamente pedras ou outros objectos na parte mais profunda de seu leito. E' além disso extraordinariamente sinuoso, formando em algumas partes verdadeiros SS.— Devem ser mencionadas as serras do Cruzeiro, do Fundão, do Cafundó dos Crioulos, tendo a ultima, onde ha grandes minas de salitre, varias ramificações. Querem alguns que estas denominações pertençam a diversas partes de uma serra, outros pensam ao contrario, julgando-as distinctas. Não se póde affirmar com segurança a que cadeia de montanha pertencem; é possivel que á chamada Serra Geral, mas a imperfeição de estudos sobre o assumpto não deixa chegar a conclusões positivas. Notam-se no mun. apenas duas lagôas que merecem menção: a da Cruz seis kils ao N. da villa e a da Barra, na fazenda do mesmo nome, seis kils. ao S. A pouca distancia da villa, subindo o rio, encontra-se uma pequena ilha que alguns chamam Cantagallo, por ficar perto da fazenda deste nome, e a da Posse pouco maior do que a primeira, a nove kils. de Santa Maria. Ambas carecem de importancia. Portos não os ha na significação propria da palavra. Não obstante chamam porto ao logar onde está edificada a villa, por que ahi encontram-se durante o anno milhares de barcas (embarcações proprias do S. Francisco e affs.) que fazem o commercio entre este mun. e as diversas cidades e villas do S. Francisco, constituindo meio de transporte mais facil e ordinario nestas regiões. Não havendo fortes ventos, não teem as barcas necessidade de serem abrigadas por isso reune-se em grande numero junto á villa; especialmente na epocha da safra, sem incidente algum. Na serra do Cafundó dos Crioulos encontram-se grandes lapas, especie de tunneis naturaes com trinta metros e mais de extensão; em muitas dellas estão as minas de salitre de que fallei e por isso são ordinariamente frequentadas pelas pessoas que se entregam á extracção deste mineral. A curiosidade, porém, mais importante é a que se observa no riacho Santo Antonio, o qual atravessa a pov. do mesmo nome. Como ficou dito acima seis kils. abaixo do pov. está a serra do Cuscuzeiro, posta na direcção do pequeno corrego, de modo que vista ao longe parece um obstaculo contra o qual vai esbarrar importante a estreita faixa d'agua; mas, uma arcada de tres a quatro metros de altura, mais ou menos aberta na face que olha para a pov. dando passagem relativamente franca, o riacho corre na extensão de 24 kils. por baixo da serra, vindo apparecer de novo na fazenda Cannabrava, seis kils. acima de sua foz no Corrente. Aos rios que offerecem esta particularidade denominam ingrimados. Além disso no alto da serra observam-se cavidades em fórma de um cone cujo vertice está voltado para o sólo, semelhando a cratéra de um vulcão, de modo que na cheia a agua, emergindo por estas aberturas, fórma pequenas e piscosas lagôas. A principal lavoura do mun. é a da canna de assucar, que dá abundantemente nos brejos, não só pela fertilidade natural do solo, como tambem porque, aproveitando os diversos rios e riachos, os lavradores tiram regos para os sitios, molhando-os abundantemente nos tempos seccos. Como mercadores desta lavoura vem a industria saccarina, consistindo na fabricação de assucar, de rapadura de tres libras cada uma e de caxaça, principaes fontes de rendas do mun. e de sua grande exportação. A de rapadura excede talvez a mais de um milhão annualmente. Infelizmente os instrumentos para o fabrico são ainda muito atrazados: engenhos de madeira movidos a bois. Segue-se em importancia a industria constructora de barcas, sendo esta villa e a cidade de Januaria (Minas) as supridoras de todo S. Francisco. Cultivam-se tambem os cereaes Além destas temos em mui pequena escala a lavoura do fumo, ao que, segundo dizem, prestam-se magnificamente os terrenos, e a industria de fiação de tecidos para vestes e redes, exercidas muito limitadamente por velhas, o que é commum em todo sertão, e a da renda de crivo. A temperatura é quente de setembro a abril; de maio até agosto modifica-se, sendo os dias quentes e as noites frias, especialmente em junho e julho em que muitas vezes faz frio dia e noite. Não se póde dizer propriamente que ha molestias endemicas. Apparecem ás vezes na época da vasante algumas febres sezonaticas, como dá-se quasi em todos os povoados á margem de rios; mas em geral são de caracter benigno. A causa a que se attribuem estas febres é a permutação de folhas e arbustos apodrecidos; porque durante a cheia o rio transborda alguns metros além do leito, cobre e faz apodrecer os arbustos que ficam-lhe á margem, aliás bem ensombradas, os quaes, depois com a vasante, ficando expostos ao sol, dão logar a exhalações miasmaticas. O povoado dos Brejos do Espirito Santo e dos Brejos de Santo Antonio, na parte pertencente a este mun., estão ligados á villa por estrada de rodagem, por onde passam annualmente centenas de carros tirados por bois, que trazem ao commercio os productos dos brejos, especialmente a rapadura. A primeira além de ligar Espirito Santo á villa serve aos pontos intermedios de Brejão e Fundão. Além destas estradas ha outros caminhos que, não sendo verdadeiras estradas de rodagem, dão comtudo passagem franca á pessoas, servindo assim de communicação entre a villa e varios logares circumvisinhos. Assim é que temos a estrada desta á villa Correntina com 72 kils. de extensão, ao Alegre, arraial do mun. de Carinhanha com 90 kils., a villa de Santo Antonio dos Brejos com 72 e outros logares como Porto Novo, Sitio do Matto, etc. Esta villa dista 72 kils. de Sant'Anna dos Brejos e de Correntina, ficando estas em direcções oppostas, 90 de Alegre, 132 de Bom Jesus da Lapa, 180 de Urubú, 422 da Cidade da Barra, 240 de Campo Largo por terra e 642 por agua, 372 de Santa Rita por terra e pelo rio 612, 504 de Chiquechique, 612 de Pilão Arcado, 720 do Remanso, 840 de Sento-Sé, 820 do Riacho de Casa Nova, 960 de Joaseiro, 924 de Cachoeira. Estas distancias são tiradas na maior parte das *Descripções praticas da provincia da Bahia*, pelo coronel Durval Vieira de Aguiar (typ. do *Diario da Bahia*, 1888). Sob o ponto de vista historico ou antes tradicional o povoado mais importante é o dos Brejos do Espirito Santo, antiga séde do districto de paz e que dependia da actual séde da villa. Este povoado, hoje decadente, fica 9 kils. da villa e é, como todos os do mun., geralmente chamado Brejos, centro productor de rapadura e assucar. Segue-se em importancia o dos Brejos de Santo Antonio 18 kils. a NO da villa, o qual é cortado por um riacho sem importancia, pertencendo a parte além do dito riacho ao mun. de Sant'Anna dos Brejos, subdividindo-se a parte áquem, entre este mun. e o de Correntina. Temos ainda o dos Macacos, 72 kils. a SO, de Inhumas a 308 kils. na direcção a O, o de Malhados a 48 kils., o do Mellado na mesma distancia e do Cafundó dos Crioulos situado na fralda da serra do mesmo nome, a 36 kils. da villa e banhado pelo riacho dos Curraes. Temos apenas o edificio do Conselho Municipal, sobrado de um andar e pequenas proporções, a capella do menino Deus de que fallei a principio e uma igreja pequena, porém melhor do que a precedente quer pela construcção, quer pela situação, pois está levantada numa das duas praças da villa perto do edificio municipal. Esta ultima não está ainda concluida. Esta villa deve seu desenvolvimento a dous factores: sua situação á margem do rio proprio para ser um centro commercial e á visinhança dos brejos cujos productos só aqui encontram facil escoadouro. Em 1830 viam-se apenas umas quatro casas e frondosas gamelleiras, sob cujas copas abrigavam-se aquelles que vinham fazer transacções commerciaes e ahi dormiam e moravam, póde-se dizer, durante a safra. Era então o porto frequentado por ajojos (canôas ligadas entre si por travessas de madeiras), que se entregavam ao commercio, levando os productos dos logares proximos, especialmente a rapadura, produzida nos brejos do Espirito Santo. Em 1840, pouco mais ou menos, construiu-se a primeira barca por um operario vindo da cidade da Barra e com a chegada de pessoas de varios logares, attrahidos pelas lucrativas transacções desenvolveu-se o commercio e com este o povoado, chegando a ter hoje umas 800 casas, até que por Lei Prov. mandou-se que a séde da villa a que pertencia o pov. até então estabelecido no rio das Eguas passasse para o Porto de Santa Maria. Dahi certa rivalidade entre os dous logares, mudando-se a séde da villa ora para um, ora para outro, segundo a politica dominante. Com o advento da Republica extinguiu-se esta rivalidade, porque estando a séde da villa aqui, creou-se outra no rio das Eguas com a denominação de Correntina. Continuou sempre a villa em crescente

desenvolvimento, passando a ser por acto de 3 de agosto do anno passado séde de uma das comarcas do Estado denominada Correntina.»

PORTO DE SANTO ANTONIO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cataguazes, ao longo do rio deste nome. Fertilisam o seu territorio os rios Pomba, Paraopeba, e os ribeirões do Monjollo, Jacaré, Boa Vista, Agua Limpa, Sant'Anna, S. João e Diamante. E' atravessado pela serra Branca e de Dona Rosa. Exporta café, fumo, toucinho, aguardente e assucar. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. A Lei Prov. n. 969 de 3 de junho de 1859 creou a parochia do E. Santo do Pomba; o art. 1º § 2º da de n. 1.188 de 21 de julho de 1864 transferiu a séde da parochia do arraial do E. Santo para a capella do Porto de Santo Antonio; o art. 4º da de n. 1.676 de 21 de setembro de 1870 transferiu para a pov. do E. Santo a séde da freg. do Porto de Santo Antonio; o art. 1º da de n. 2.035 de 1 de dezembro de 1873 creou a freg. do Porto de Santo Antonio, composta do dist. do mesmo nome desmembrado da freg. do E. Santo. Foi transferida do termo do Pomba para o de Cataguazes pela Lei Prov. n. 3.589 de 28 de agosto de 1888. Tem agencia do correio, duas eschs. publs. de inst. prim. e uma pop. avaliada em 5000 a 6000 habs. E' atravessado em grande parte do suu territorio pela E. de F. Leopoldina. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 3.442 de 28 de setembro de 1887, 2.345 de 12 e 2.267 de 1 de julho de 1876, 1.586 de 23 de julho de 1868 e 472 de 31 de maio de 1850.

PORTO DE S. LOURENÇO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 868 de 14 de abril de 1873.

PORTO DO ALGODÃO. Log. do Estado de Sergipe, sobre o rio Poxim. Ahi existe uma ponte que prende a estrada da capital á Atalaia.

PORTO DO AMARAL. Estação á margem do rio Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo. A portaria de 14 de setembro de 1885 creou ahi uma agencia do correio.

PORTO DO APIAHY. Bairro no mun. da Faxina, no Estado de S. Paulo; conta uma esch. publ. de instr. primaria.

PORTO DO ATTERRADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo.

PORTO DO BARCO. Monte na costa do Acarahú, junto á barra deste nome, no Estado do Ceará.

PORTO DO BARCO. Rio do Estado do Ceará; desagua nas costas do mun. de Acarahú, dist. de Almofalla.

PORTO DO BENTO. Log. de Estado de Pernambuco, sobre o rio Capibaribe, no dist. da Magdalena.

PORTO DO BENTO. Log. na freg. de Mirity do Estado do Rio de Janeiro.

PORTO DO BOM FIM. Log. do Estado da Bahia, no dist. da Penha do mun. da capital; com escholas.

PORTO DO BOQUEIRÃO. Log. do Estado do Piauhy, entre Barras e União.

PORTO DO CACHOEIRO. Com este nome foi elevada á categoria de cidade a villa do Cachoeiro de Santa Leopoldina, no Estado do E. Santo.— Vide *Cachoeiro de Santa Leopoldina*.

PORTO DO CAIANA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Bambuhy.

PORTO DO CAJÚ. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemirim.

PORTO DO CARMO. Porto no rio Iriry, mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

PORTO DO CARVÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé. á margem do rio Guapy.

PORTO DO CASSIANO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Bambuhy. Ha ahi uma ponte.

PORTO DO CEDRO. Log. no termo de Larangeiras do Estado de Sergipe.

PORTO DO CEMITERIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no rio Grande, ligado a Dòres do Campo Formoso por uma estrada que é atravessada pelo rio Douradinho.

PORTO DO COELHO (Valla do). Rio do Estado do Rio de Janeiro. Desagua na valla do Mosquito.— Vide *Mosquito*.

PORTO DO CORRÊA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, atravessado pelo ramal ferreo de Cantagallo, que ahi tem uma estação denominada Passagem.

PORTO DO ENGENHO. Pov. do Estado do E. Santo, no dist. de Cariacica, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. I da Lei Prov. n. 18 de 4 de maio de 1877.

PORTO DO ENGENHO D'AGUA. Log. no dist. de Jacarépaguá, no Districto Federal.

PORTO DO FERRADOR. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Pará.

PORTO DO FIUSA. Log. no dist. da Penha e mun. de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.796 de 17 de novembro de 1885.

PORTO DO GRADIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo.

PORTO DO GUIMARÃES. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PORTO DE JEREMIAS. Log. no mun. do Curvello do Estado de Minas Geraes, á margem da rio das Velhas.

PORTO DO LASSERRE. Log. no mun. da capital do Estado de Pernambuco, á margem do rio Capibaribe.

PORTO DO MATTO. Ilha do Estado da Bahia, na costa do Oceano, formada pelo rio Poxim, canal do Porto do Matto e r o Patipe. O canal do Porto do Matto communica as aguas do Poxim com as do Patipe.

PORTO DO MEIO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

PORTO DO MEYER. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Lourenço e mun. de Nyterói.

PORTO DO OUTEIRO. Outeiro na cidade de Larangeiras do Estado de Sergipe (Inf. loc.).

PORTO DO PADRE. Log. do Estado do Maranhão, á margem dir. do rio Itapecurú, nas divisas do mun. de Caxias.

PORTO DO PESQUEIRO. Pov. do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, proximo ao povoado da Tapera e defronte da corôa denominada Tororó.

PORTO DO PULADOR. Estáção á margem do rio Mogy-guassú; no Estado de S. Paulo. A Portaria de 14 de setembro de 1885 creou ahi uma agencia de correio.

PORTO DO COQUEIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Lourenço.

PORTO DO QUILOMBO. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Luzia do Norte.

PORTO DO RIBAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, na cidade de Pelotas, á margem de S. Gonçalo, aos 31º 47' 14" de Lat. S. e 0h. 4' 27" 1 de Long. O. de Greenwich.

PORTO DO ROSA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo.

PORTO DO SALGADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Januaria.

PORTO DOS ALVES. Log. do Estado de S. Paulo, sobre o rio Camandocaia, na estrada do Amparo do Soccorro.

PORTO DOS BOIS. Assim denominaram á lagôa Guahyba os conquistadores que primeiro subiram o rio Paraguay; no Estado do Matto Grosso.

PORTO DOS CAVALLOS. Ilha no rio S. Francisco, abaixo de Remanso; no Estado da Bahia.

PORTO DOS INDIOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

PORTO DOS MENDES. Antiga capella da freg. de Campo Bello, no Estado de Minas Geraes, á margem dir. do rio Grande. Orago S. Sebastião. Foi elevada á dist. pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.198 de 9 de agosto de 1864. Foi annexada ao mun. de Dorês da Boa Esperança pelo art. II da de n. 2.085

de 24 de dezembro de 1874 e mais tarde reincorporada ao de Campo Bello. Seu fundador chamava-se José Alexandre. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 3.081 de 7 de novembro de 1882; art. III da de n. 3.170 de 18 de outubro de 1883. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.030 de 1 de dezembro de 1873. Fica na estrada de Campo Bello para o Rio Verde.

PORTO DOS MENDES. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de S. João Nepomuceno de Lavras.

PORTO DOS MORAES. Log. do Estado do R. G. do Sul, no rio Taquary, entre o mun. deste nome e o de Santo Antonio da Estrella.

PORTO DOS PINHEIROS. Estação do rio Mogy-Guassú; no Estado de S. Paulo. Tem uma agencia do correio creada em abril de 1887.

PORTO DOS SANTOS. Pov. do Estado da Bahia, na ilha de Itaparica, a E.

PORTO DOS TAINHEIROS. Log. do Estado da Bahia, no distr. de N. S. da Penha.

PORTO DOS TOUROS. Distr. do mun. de Touros, no Estado do R. G. do Norte. Orago Senhor Bom Jesus dos Navegantes. Vide Touros.

PORTO DOS TROPEIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello, no rio Grande, 24 kils. distante da cidade.

PORTO DO TABOADO. Log. no distr. de S. José da Boa-Morte e Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.832 de 3 de Janeiro de 1873; uma estrada que vem de Sant'Anna do Macacú passa por essa localidade e vai ao distr. de S. José.

PORTO DO TATÚ. Log. no distr. do Rio Doce e Estado do E. Santo. Agencia do correio, creada pela Portaria de 16 de setembro de 1884.

PORTO DO TICO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Pará, que ahi tem uma ponte entre S. Gonçalo do Pará e Saude.

PORTO DO TURVO. Cidade do Estado de Minas Geraes. Vide Turvo.

PORTO DO UNA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro de Santa Leopoldina, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 13 de 21 de novembro de 1870.

PORTO DO VELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo; com duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1.855 de 29 de maio de 1873; e uma estação de parada da E. de F. de Cantagallo.

PORTO D. PEDRO II. Estação da E. de F. de Paranaguá a Curityba, no Estado do Paraná. Fica no kil. 2.200, e na altura de 5,190. E' a mais importante da estrada, situada em um ramal que partindo daquelle kil., vai até o mar. Tem uma área de 2538^{m2},50, coberta por um edificio para viajantes, vastos armazens para mercadorias e materiaes, depositos de locomotivas e carros, officina provisoria de reparação e reservatorio d'agua. Existem nesta estação uma ponte de embarque e desembarque, de 130^{m} de comprimento, dos quaes 45^{m} são provisoriamente de madeira, onde podem atracar navios de grande calado.

PORTÕES. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Panema.

PORTÕES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Areal e mun. do Parahyba do Sul.

PORTO ESCURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra.

PORTO FELIZ. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, a ONO da capital e della distante pouco mais de 130 kils., á margem do Tieté, no alto de um morro. Suas ruas, em geral, são tortuosas e estreitas, mal calçadas. As casas são, pela mór parte terreas, havendo alguns sobrados. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, que é um dos melhores templos do Estado; a casa da camara e cadêa; um theatro; a egreja de N. S. da Bôa Morte e um engenho central inaugurado em 28 de outubro de 1878. Teve origem pela frequencia dos exploradores do sertão em direcção ás regiões de Goyaz e Matto Grosso, para descoberta de minas de ouro. Posteriormente para ahi dirigiram-se ituanos e individuos de outras localidades, que deram impulso á nascente pov., que teve por nucleo uma capella edificada em 1721 por Antonio Cardoso Pimentel e Antonio Aranha Sardinha, sob a invocação de N. S. da Penha de Ararytaguaba (*Ita* pedra e *guaba* comer; segundo Mart. a traducção é: Pedra em que a arara come), da qual foi primeiro parocho o padre Philippe de Campos, natural de Itú. Sendo insufficiente a capella para a pop. do logar, dirigio esta ao bispo da diocese, D. Fr. Antonio de Guadelupe, em 1735 uma petição, solicitando que lhe fosse concedido accrescentar a referida capella. Obtida a concessão, notou-se que a capella havia sido mal construida, pelo que resolveram em 1744 a construcção de uma outra, influindo para esta deliberação o missionario Fr. Angelo de Siqueira, e neste sentido dirigiu a pop. outro pedido ao então bispo Frei João da Cruz, successor daquelle. Por Provisão de 27 de novembro desse anno foi-lhe concedida a impetrada permissão, sendo designado o vigario da vara de Itú, Miguel Dias Ferreira, para designar o logar em que deveria ser erecta a referida e actual matriz, sob a invocação de N. S. Mãi dos Homens; o que realisou-se em 1745. A esq. do rio Tieté, junto á cidade, ha um porto denominado *Porto Geral*, que era antigamente o ponto de partida para as monções que, por conta do governo e de particulares, faziam-se para Matto Grosso, em grandes canôas. Esse porto, que era para os viajantes o termo de grandes riscos, foi naturalmente qualificada por elles de — *Feliz* — de onde procede a denominação do pov. desde que foi elevado á villa, o que teve logar em 1797, por ordem do governador e capitão-general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. Cidade pela Lei Prov. n. 24 de 16 de abril de 1858. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 8 de 7 de fevereiro de 1885 e classificada de 1ª entrancia pelo Decr. n. 126 de 9 de janeiro de 1890. A freg. da cidade tem diversas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. O mun. confina com os de Capivary, Itú, Sorocaba, Tatuhy e Tieté. E' mais ou menos ondulado e possue muitas mattas; divisam-se a espaços campos de criar. Ha uma cadêa de montanhas que parte da estação da Villeta da estrada Sorocabana, estende-se até Porto Feliz, onde uma se divide em dous ramaes, um que está edificada a cidade e outro que se prolonga na direcção do N. — E' banhado pelo *Tieté* e ao N. por um ribeirão que faz barra nesse rio no logar em que está edificado o Engenho Central. O Tieté, comquanto muito encachoeirado, presta-se á navegação a vapor, desde o Salto de Itú para baixo, sendo dentro dos limites do mun. a sua navegação a vapor feita por conta do Engenho Central. Tem o porto muito frequentado, denominado *Porto Geral* e uma ilha exactamente em frente a esse porto e que divide em duas partes o rio: essa ilha no tempo da enchente é quasi toda coberta pelas aguas. — E' o mun. actualmente um dos mais salubres do Estado. Os terrenos são seccos e o clima temperado. Na estação chuvosa os rios e ribeirões transbordam e alagam as margens; mas, ainda assim, raros são os casos de febres palustres. Emquanto houve plantações de algodão ás margens do Tieté reinavam as febres intermitentes com grande intensidade, o que foi attribuido, e a salubridade actual do logar o confirma, á putrefacção das sementes lançadas nas margens do rio ou conservadas em deposito junto ás fabricas de beneficiar. — Os principaes productos da lavoura do mun. são: canna de assucar, algodão, café e fumo. A industria consiste na fabricação de assucar no Engenho Central e de aguardente. — Não possue estradas de ferro, mas é ligada ás estradas Sorocabana e Ituana pelas 5 estradas de rodagem seguintes: a que vai a Capivary, Boetuva (estação), Sorocaba, Tieté, e Itú. — Dista de Capivary e de Tieté cerca de 30 kils., de Boetuva 23, de Sorocaba e Tatuhy 33. — Comprehende as povs. Caicatinga e Itapema. — E' digno de nota o paredão denominado *Arary-taguaba*, formado por um rochedo salitroso, talhado a pique, á margem do rio Tieté. Do cimo desse elevação goza-se de um lindissimo panorama, divisando-se as curvas graciosas do rio e a cidade reclinada á beira das aguas. Bandos de aves vinham sempre pousar nesse paredão e como procurassem os insectos, que se aninhavam nas cavidades, ou o salitre que ainda hoje se vê ao lado dos tenues fios d'agua que de espaço a espaço deslisam pela superficie do alteroso peredão, os indigenas acreditavam que ellas comiam a propria pedra; dahi o nome dado á localidade, no qual em sua linguagem pittoresca exprimiam esse facto. — Sobre suas divisas vide: Lei Provs. de 22 de abril de 1863 (n. 18), de 28 de março e 25 de abril de 1865, de 20 de fevereiro de 1866; de 19 de julho de 1867; de 15 de junho de 1869; de 5 de julho de 1869; (n. 28); de 7 de abril de 1871; de 10 de abril de 1872 e de 13 de março de 1874.

PORTO FERREIRA. Villa e mun., ex-parochia do mun. de Pirassununga; no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 59 de 2 de abril de 1883. Agencia do correio. Estação da E. de F. Paulista. E' desse logar que começa a ser navegavel o Mogy-guassú, cuja largura varia ahi entre 80 e 90 metros. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 3 de 9 de fevereiro de 1888 e mun. pela Lei n. 424 de 29 de julho de 1896. Sobre suas divisas vide Decs. n. 183 de 29 de maio de 1891 e n. 110 de 1 de outubro de 1892. Foi desmembrada do mun. de Belém do Descalvado e incorporada ao mun. de Pirassununga pela Lei n. 110. O *Almanak Litterario de S. Paulo* de 1885 publicou o seguinte a respeito dessa pov.: Porto Ferreira — Deu o nome a esta pittoresca localidade o barqueiro João Ignacio Ferreira, que ahi viveu por muitos annos, dando passagem em uma barca sobre o rio Mogy-guassú, aos viajantes que demandavam o centro desta provincia. João Ferreira é um nome bastante conhecido, por esse motivo, não só nesta provincia como nas de Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz. Era ahi, no Porto Ferreira, que outr'ora estacionavam as monções vindas do deserto para conduzirem sal e café para longinquas paragens. Nesse bom tempo, apenas havia no Porto Ferreira a pobre habitação do honrado barqueiro: era uma pequena casa coberta com telhas. Por occasião de enchentes, e que o rio inundava as suas margens á distancia de muitos metros, João Ferreira retirava-se para uma outra habitação que possuia á distancia de tres kils. do porto, onde demorava-se até que passasse a estação das aguas. No anno de 1879, e com 62 annos de edade, falleceu João Ferreira, deixando o seu nome immortalisado perante a historia. O Porto Ferreira, que, ha seis annos, era um local remotissimo, é hoje um dos logares que mais rapidamente tem progredido nesta provincia. O anno passado (1883), contava apenas dez casas cobertas com telhas; hoje, segundo uma recente estatistica que fiz, conta 30 casas cobertas com telhas, sete cobertas com palha e muitas em construcção. O seu commercio consta de tres lojas de fazendas e ferragens, tres armazens de commissões, cinco casas de seccos e molhados, um hotel, uma padaria, uma botica, um bilhar, uma ferraria, uma hospedaria e uma esch. particular. Esta pequena, porém florescente povoação está situada em terrenos da Companhia Paulista, e dá obediencia ao mun. de Belém do Descalvado. Está em projecto a edificação de um templo, porém ainda não foi determinado o local para a sua edificação. Tambem resente-se da falta de uma estação na linha ferrea, visto que a que está servindo, ainda é a que foi provisoriamente feita. No entretanto, estão bem adiantados os trabalhos na margem do rio, onde vae ser edificada a estação de Navegação Fluvial, que vai ser inaugurada por todo o mez de setembro proximo vindouro. Com a abertura dessa navegação pelo rio Mogy-guassú, rapidamente se desenvolverá o commercio do Porto Ferreira. A navegação attrahe, sem duvida, grande parte do commercio da cidade de Uberaba, que é a alfandega do sertão, e das localidades intermediarias do Porto Ferreira ás margens do Rio Grande. De todos os pontos de commercio central, desta provincia, nenhum dispõe de tão bellos elementos para um brilhante futuro como seja Porto Ferreira, que ainda hontem dormia sobre as fimbrias da tunica da solidão; e hoje, qual creança despertada do somno infantil, brinca com o silvo da locomotiva que passa, e espera ouvir o echo do vapor que singrando as aguas do Mogy, brevemente levará ao sertão a noticia do seu progresso. Pirassununga, 15 de agosto de 1884. *J. P. da Motta Junior.*

PORTO FRANCEZ. Igarapé e ilha do Estado do Pará, no territorio do Amapá, no lago grande deste nome.

PORTO FRANCO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. da Imperatriz; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.264 de 22 de maio de 1882.

PORTO FRANCO. Pov. do Estado de Santa Catharina, á margem do ribeirão do mesmo nome. E' um dos principaes dists. das ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro. Tem uma capella.

PORTO FRANCO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Itajahy-mirim.

PORTO FUNDO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo da Estancia, á margem do rio Fundo.

PORTO GRANDE. Pov. do Estado do Pará, no mun. do Ourem, á margem do Guamá. «Distante da pov. do Igarapé-assú, cerca de 13 kils. rio acima, existe a pov. de Porto Grande uma das mais antigas, a maior e a mais afamada do seu tempo. Floresceu no começo deste seculo. Uma epidemia desoladora victimou quasi toda a sua pop. e acabou por extinguir a influencia desse logar, hoje em ruinas. Foi habitada pela tribu Urubù e por outros indios de diversas tribus.» (Inf. loc.)

PORTO GRANDE. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

PORTO GRANDE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro, no rio Japaratuba; com uma esch. publ. de inst. prim. e uma capella. O art. III da Lei Prov. n. 1.028 de 10 de maio de 1875 transferiu para ahi, com todas as funcções designadas na Lei n. 683 de 20 de junho de 1864, o curato da Barra dos Coqueiros. E' estação balnear.

PORTO GRANDE, Log. do Estado da Bahia, na ilha dos Frades, dist. de N. S. da Madre de Deus do Boqueirão do termo de S. Francisco; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 546 de 6 de junho de 1855.

PORTO GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no dist. de S. Domingos da Saubara do termo de Santo Amaro.

PORTO GRANDE. Log. no dist. de S. José da Boa Morte do Estado do Rio de Janeiro. Passa-lhe perto o rio do Rabello.

PORTO GRANDE. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de Paraty; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 1.136 de 24 de setembro de 1886.

PORTO GRANDE. Log. no mun. do Taquary do Estado do R. G. do Sul. Ha ahi uma esch. de ensino prim.

PORTO GRANDE. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

PORTO JOÃO ALFREDO. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, na secção Ituana; no Estado de S. Paulo.

PORTO LENÇÓES. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, na secção Sorocabana; no Estado de S. Paulo. Fica entre S. Manoel e Morro Alto.

PORTO MÃO DE PAU. Log. do Estado de Goyaz, distante cerca de 36 kils. da cidade de Catalão, sobre o rio Paranahyba.

PORTO MARINHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem dir. do Parahyba. A 2 de maio de 1876 fez o presidente da prov. do Rio de Janeiro um contracto para a construcção de uma E. de F. entre o ponto fronteiro á estação do Porto Novo do Cunha e o Porto Marinho, com um ramal para o Carmo de Cantagallo.

PORTO MARTINS. Log. do Estado de S. Paulo, á margem esq. do rio Tietê. A 24 de abril de 1886 a Companhia da E. de F. Ituana contractou com o Estado a construcção e gozo, pelo prazo de 75 annos, de uma ferro-via de bitola estreita que, partindo do Porto Martins vá ter á freg. de S. Manoel. Pertence ao mun. de S. Manoel do Paraiso. Tem uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

PORTO MIRIM. Enseada na parte da costa do Estado do R. G. do Norte comprehendida entre a barra do rio Grande e o cabo S. Roque. Presta-se a pequenas embarcações.

PORTO NACIONAL. Cidade e mun. do Estado de Goyaz na comarca do Alto Tocantins, á margem dir. do rio Tocantins. Orago N. S. das Mercês e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo art. 2º da Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835; villa por Decreto de 14 de novembro de 1831; installada em 24 de abril de 1833. Cidade por Lei Prov. n. 333 de 13 de julho de 1861. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio, creada em 1832. O municipio, além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Carmo e a de S. Pedro do Tocantins, o districto de Pedro Affonso e as povoações Ipoeiras e Por-em-quanto. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835. A pop. regula por uns 5.000 habs. Denominava-se antigamente Porto Imperial, denominação que foi substituida pela de Porto Nacional por Decr. de 7 de março de 1890. O mun. é percorrido pelas serras do Carmo e Pontal, e regado pelos seguintes rios: Tocantins Manoel Alves do Sul, Arêas, Mangues, Somno, Manoel Alves do Norte e ribeirões do Porto, Agua Suja, Matança, Agua Fria, Taquarussú, S. João, Lageado e Santa Luzia. Em todo o mun.

ha ouro em grande quantidade e crystal de diversas cores : ha indicios da existencia de ferro e salitre. Perto da cidade fica o morro S João. Lavoura de mandioca, milho, feijão canna de assucar e tabaco. Criação de gado em grande escala.

PORTO NOVO (Ramal do). E' assim denominado um ramal da E. de F. Central do Brazil, que partindo da estação de Entre Rios vai a Porto Novo do Cunha. Conta as estações de Santa Fé, Chiador, Anta, Sapucaia, Benjamin Constant, Teixeira Soares e Conceição. Tem a extensão de 63.764 metros. Da sua estação terminal, que é Porto Novo, parte a E. de F. Leopoldina.

PORTO NOVO DO CORRENTE. Pov. á margem do rio Corrente, no mun. de Santa Anna dos Brejos e Estado da Bahia.

PORTO NOVO DO CUNHA. Arraial do mun. de S. José d'Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes; com duas eschs. e duas estações de E. de F. Central do Brazil e da Leopoldina. A 12 de outubro de 1895 lançou-se ahi a pedra fundamental de um hospital de caridade. Fica a tres kils. da cidade, á qual é ligada pela E. de F. Leopoldina e por uma linha de bonds; á margem esq. do rio Parahyba, que o separa do Estado do Rio de Janeiro, e que tem ahi uma grande ponte de ferro. E' logar muito povoado e de commercio animado. Tem uma elegante capella de N. S. da Conceição situada no morro do mesmo nome e com tres altares : o altar-mór, o de S. Sebastião e o de S. Roque. Parte do arraial está no alto e parte na planicie ou varzea. Em frente fica-lhe a fazenda do Lordello de propriedade do Barão do Paraná. Possue um theatrinho, um hospital de S. Salvador, ainda em construcção, uma typographia, onde se imprime o *Porto Novo*, tres pharmacias, oito hoteis, cinco bilhares e muitas casas de commercio de diversos generos. Os edificios das estações são grandes e de bella apparencia. Nesse arraial tem-se concentrado quasi toda a vida de S. José, que é uma cidade modesta e de pouca animação.

PORTO PADILHA. Log. no mun. do Serro do Estado de Minas Geraes, com esch.

PORTO PALACIO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Paraguay, no mun. de Corumbá.

PORTO PINHEIRO. Ilhote pertencente ao dist. de Manacapurú; no Estado do Amazonas.

PORTO REAL. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende; com eschola.

PORTO REAL. Log. no mun. de Tiradentes do Estado de Minas Geraes.

PORTO REAL. Colonia situada no Estado do Rio de Janeiro ; está a 22° 14' 45" de lat. S. e a 1° 0' 50" de log. Oc. do Rio de Janeiro ; á margem do rio Parahyba e a quatro kils. da estação da Divisa na 4ª secção da E. de F. Central do Brazil. A área total do estabelecimento comprehende pouco mais de 2.033 hectares ou 20.333.719 metros quadrados, dos quaes se acham 16.321.071 occupados por 187 lotes rusticos, de 10 hectares cada um. O terreno agricultado, em que florescem plantações de café, canna, mandioca, milho, arroz, feijão, comprehende 650.000 metros quadrados, e após o esgoto do solo, que, encharcado pelas chuvas e pelas innundações do Parahyba, foi saneado por cerca de 4.000 metros de canaes, offerece todas as condições desejaveis para a cultura. As communicações interiores fazem-se por caminhos com a extensão de 10.000 metros. A pop. colonial conta 670 colonos, pela mór parte italianos e francezes, comprehendendo cerca de 150 familias. E' catholica a grande maioria. A instrucção é dada em duas escholas, uma diurna e outra nocturna. Tem agencia do correio.

PORTO REAL DO COLLEGIO. Villa e mun. do Estado das Alagôas, na com. do Penedo, á margem esq. do rio S. Francisco, 40 kils. acima da cidade do Penedo e em frente de Propiá, sobre um sólo plano e pedregoso, junto á lagôa do Coqueiro. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Pelos meiados do seculo XVII, os padres jesuitas, em cumprimento das instrucções e projectos de sua Ordem sobre cathechese e civilisação, obtiveram a concessão de duas leguas de terras com uma de fundo, á margem do rio S. Francisco, na distancia de sete leguas acima do Penedo, e ahi fundaram um aldeamento de indios composto de tres nações diversas : os Carapotis, os Aconans e os Cayriris. Industriosos, activos e diligentes, como sempre foram os daquella Ordem na realisação de seus planos e projectos, trataram logo da edificação de uma capella no logar em que hoje se acha a matriz da freg., e logo após deram começo á fundação de um convento ou collegio para sua residencia, do qual ainda ha poucos annos restavam as paredes arruinadas, que posteriormente foram de todo demolidas. Este collegio era construido de pedra e cal sobre pilares, que o punham ao abrigo das grandes enchentes do rio, tendo o vigamento na altura de oito palmos, com frente para os quatro pontos cardeaes, sendo a principal para o nascente, na qual existiam oito cellas e uma bonita escada de cantaria, que dava communicação para a capellinha com uma porta e duas janellas de frente. Sabe-se ainda hoje pela tradicção que em 1715 existiam ahi em missão dos gentios os padres recoletos do Uruba, hoje Cimbres, em Pernambuco, Depois do decreto de expulsão dos jesuitas, sendo as aldeias entregues a directores para ellas escolhidos pelo Governo, em 1822 era director da aldeia de Porto Real, José de Sant'Anna Reis, nomeado pelo Governo Provisorio, e quando Reis ia a este aldeamento tomava pousada no edificio do antigo collegio, que já então se achava em parte arruinado pelo desabamento de uma parede. A capellinha ainda existia então, mas posteriormente foi demolida para no mesmo local levantar-se a actual matriz. Não ha certeza da data em que nesta pov. foi erecta a actual freg. de N. S. da Conceição, mas é muito provavel que o fosse pelos fins do seculo XVIII, em virtude do Alvará de 1795, creando parochias em todos os aldeamentos de maior importancia, instituidos pela antiga missão dos jesuitas. Por Lei Prov. n. 737 de 7 de junho de 1876 foi elevada á villa, sendo installada em 18 de novembro do mesmo anno. Lavoura de algodão, arroz, milho, feijão, mandioca e mamona. Criação de gado. Tem duas eschs. publs. de inst. prim e agencia do correio. Foi visitada pelo ex-imperador em outubro de 1859. Comprehende os povs. da Barra da Itiuba, Maraba e Mombaça. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 927 de 10 de julho de 1883.

PORTO REAL DO S. FRANCISCO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga. Orago N. S. da Abbadia e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelas Leis Provs. n. 1.532 de 20 de julho de 1868 e n. 1.999 de 14 de novembro de 1873. Incorporado ao mun. de Bambuhy pela Lei Prov. n. 2.785 de 22 de setembro de 1881 ; reincorporado ao da Formiga pela de n. 3.058 de 28 de outubro de 1882. Projecta-se ligal-o por meio de uma estrada ao ponto terminal da navegação do rio Grande. Tem uma esch. publ. de inst. prim. elementar para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.336 de 12 de julho de 1876, além de uma outra para o sexo feminino creada pela de n. 3.396 de 21 de julho de 1886. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 3.139 de 18 de outubro de 1883. A pov. fica na margem dir. do rio São Francisco.

PORTO RICO. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Juruá, no mun. de Teffé.

PORTO SALVO. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Vigia. Orago N. S. da Luz. Foi creada parochia pelo art. IV da Lei Prov. n. 966 de 12 de março de 1880 e supprimida pela de n. 1.094 de 6 de novembro de 1882. O art. I da Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1875 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino. Está assente na margem dir. do furo da Laura, que vai da bahia do Sol á cidade da Vigia, da qual dista cerca de cinco kils. Exporta farinha e diversas fructas. Communica-se a vapor com a séde da com. e capital. Tem umas 80 casas, egreja e 200 habs. Foi elevada á villa pela Lei n. 357 de 11 de abril de 1896 e inaugurada a 8 de setembro do mesmo anno.

PORTO SANTO. Log. do Districto Federal, na ilha do Governador, situada na bahia de Guanabara.

PORTO SEGURO. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. do seu nome, no littoral, na foz do rio Buranhem ; dividida em dous bairros : Cidade Alta e Baixa, aquella assente em terreno elevado defronte da barra, esta na planicie á margem esq. do rio. Orago N. S. da Pena e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1795, villa pela Carta Regia de 27 de maio de 1534 e classificada com. pelo Dec. n. 687 de 26 de julho de 1850 e Acto de 3 de agosto de 1892. Além da egreja matriz, tem a capella da Santa Casa da Misericordia, a de N. S. do Rosario na Cidade Alta, e a de N. S. da Ajuda no arraial do mesmo nome, seis kils. ao S. da cidade. A pop. do mun. é de 8.000 habs. Cultura de mandioca,

milho, feijão, café, cacau e canna de asssucar. Criação de gado. A pesca dá para o consumo diario e para a exportação. Tem duas eschs. publs. de ensino prim. Agencia do correio. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. de 30 de junho de 1891. « Situada á margem esq. do rio Buranhem, dividida em cidade alta e baixa, ou aliás em tres bairros, dos quaes dous quasi em seguida á margem do rio, e um onde se acha a matriz e a bem construida casa do Conselho. A morada na cidade alta é excellente pela belleza de vista e bons ares, e na baixa, que é maior, é humida e ás vezes doentia. A occupação geral da pop. é a extracção e exportação de madeiras e a pesca de garoupas feitas nos Abrolhos. Além disto ha alguma construcção de barcos. Apezar dos ferteis terrenos do mun., não ha lavoura. Foi fundada pelo primeiro donatario Pedro de Campos Tourinho, a quem foi doada a capitania de Porto Seguro a 29 de maio de 1534, apezar de já ter a Lei, em 1504, fundado uma feitoria, a mais antiga do Brazil. Durante a vida do primeiro donatario prosperou muito a villa, mas começou a definhar com os constantes assaltos dos barbaros, particularmente em 1654, com o feito por Abatirás, o chefe dos Aymorés. Sendo então reedificada, foi atacada por diversas vezes pelos Guerens, que, segundo Rabello *(Chor.)* talvez a fariam desapparecer si o celebre Tatêno, cacique do rio Santo Antonio e grande flagello dos outros indigenas e amigo dos christãos, os não soccorresse, apesar de suas molestias não lhe permittirem fazer marcha sinão em uma rêde aos hombros dos seus mais robustos camaradas. »

PORTO SEGURO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga, banhado pelo rio deste nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Com o nome de Tapera foi elevado á dist. e com o de Porto Seguro á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.402 de 5 de novembro de 1877. Lavoura de fumo e cereaes. E' banhado pelo rio Piranga e por alguns tribs. deste, como o Tapera, Suruby, Santo Antonio e Jacuba. Comprehende o pov. Varsea. A Lei Prov. n. 2.324 de 12 de julho de 1876 creou ahi uma esch. prim. para o sexo masculino.

PORTO SEGURO. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Santarem Novo, elevada á essa categoria pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895 e installada em 3 de dezembro do mesmo anno. E' o antigo logar Acarapy.

PORTO SEGURO (Bahia de). Assim denominou Pedro Alvares Cabral á bahia de Santa Cruz, no Estado da Bahia.

PORTO TEIXEIRA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba. Tem um trapiche para deposito de assucar e uma fabrica de distillação. E' de tamanho regular e serve de porto ás embarcações que levam e trazem generos.

PORTO VELHO. Log. do Estado das Alagôas, em Piassabussú.

PORTO VELHO, Log. do Estado do Rio Janeiro, no mun. de Santa Thereza, com eschola.

PORTO VELHO. Log. no distr. de Irajá, na estrada do rio Merity, que desagua na bahia de Guanabara. E' habitado por pescadores.

PORTO VELHO. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo.

PORTO VELHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no pov. do Porto Novo do Cunha, á margem esq. do rio Parahyba do Sul. E' conveniente não confundir esse log. com outro denominado Porto Velho do Cunha.

PORTO VELHO. Log. do Estado de Goyaz, a 30 kils. da cidade de Catalão.

PORTO VELHO. Log. do Estado de Matto-Grosso, á margem esq. do rio Arinos, distante cerca de 60 kils. da villa do Diamantino. Jaz, segundo Chandless aos 13º 57' 0" de Lat. e 56º 9' 0" de Long. O. de Greenwich.

PORTO VELHO. Porto na foz do rio Marinho, no Estado e Bahia do Espirito Santo. Fica por mar a 800 metros da cidade da Victoria e possue bastante fundo para ancoragem de navios de alto bordo.

PORTO VELHO. Ilha do Estado da Bahia, na foz do Jequitinhonha, proximo da ilha Goiabeira.

PORTO VELHO. Ilha do Estado de S. Paulo no mun. de S. Luiz do Parahytinga, no rio deste nome.

PORTO VELHO. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua no S. Francisco entre as cachoeiras do Tacuruba e do Porto Velho.

PORTO VELHO DO ARINOS. Paragem aos 13º 56' de Lat. e 13º 4' O. do Rio de Janeiro, na margem dir. do rio, abaixo do rio Pardo, e uns 60 kils. distante da villa do Diamantino; no Estado de Matto Grosso. Era o ponto de partida e de chegada das canôas, que navegavam pelo Tapajoz ao Pará. Fica a 120 kils. acima do Arraial Velho e mais de 600 distante da foz do Arinos.

PORTO VELHO DO CUNHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no termo do Carmo; com duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872. Agencia do correio. Existe ahi uma capella e um cemiterio construidos por subscripção popular, bem como um theatrinho.

PORTO VILLA MARIA. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, na secção Sorocabana; no Estado de S. Paulo.

PORTUGAL. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Muaná, nas cabeceiras do rio Atuá.

PORTUGAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o distr. de N. S. das Dôres da Victoria e corre pora o rio Muriahé.

PORUBA. Bairro do mun. de Ubatuba do Estado de São Paulo; com uma esch. public. de inst. primaria.

PORUBA. Serra do Estado de S. Paulo, entre Ubatuba e Cunha.

PORUBA. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na Cordilheira maritima, rega o mun. de Ubatuba e desagua no mar.

PORUNGA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. Vai para o Gurupy. (Inf. loc.).

PORUNGOS. Morre do Estado do Paraná, no mun. do Tibagy. (Inf. loc.).

PORUTY. Riacho do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. Tambem escrevem *Puruty*.

POSSAUNA. Vide *Poça Una*.

POSSE. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. do seu nome, a 726 kils. da Capital. Orago Sant'Anna e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 11 de 24 de novembro de 1855; elevada á categoria de villa pela de n. 485 de 19 de julho de 1872; installada em 20 de julho de 1874. E' com. de primeira entr., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 491 de 29 de julho de 1872 e classificada pelo Dec. n. 5.091 de 21 de setembro do mesmo anno. Tem eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. O mun. é banhado pelos rios Agua Quente, Prata, Piracanjuba, Burity, Riachão, Vermelho e Corrente, além de outros. Cultura de canna de assucar, mandioca, tabaco, milho, arroz, feijão e algum café; grande criação de gado. A industria consiste na fabricação de assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca, milho e obras de olaria. A villa foi primitivamente uma pov. creada em 1831 por Nazario da Silva Ribeiro.

POSSE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito; com uma esch. publ. de instr. primaria.

POSSE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto.

POSSE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cordeiros.

POSSE. Bairro do mun. de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo. Foi elevado á dist. pela Lei n. 179 de 16 de agosto de 1893.

POSSE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, a dous kils. do dist. de Jacutinga (Maxambomba).

POSSE. Morro do Districto Federal. no dist. de Campo Grande.

POSSE. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata. Faz parte da serra de Mombaça.

POSSE. Serra no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz. Dá origem ao ribeirão da Contagem da Extrema, aff. do rio Maranhão.

POSSE. Ilha no rio Parnahyba, distante nove a 10 kils. abaixo da cidade da União. Tem tres kils. de extensão.

POSSE. Ilha do Estado da Bahia, a nove kils. do Porto de Santa Maria da Victoria.

POSSE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Commercio; desagua na margem esq. do ribeirão das Gallinhas, affl. do rio S. Pedro (Inf. loc.) Um outro informante faz menção desse corrego como affl. da margem esq. do rio S. Pedro.

POSSE. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. da Franca e desagua no Sapucahy.

POSSE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Quilombo.

POSSE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda de José Ferreira Armond, banha o mun. de Palmyra e reunido ao Pinho vae para o Piau.

POSSE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes aff. da margem dir. do riacho do Freire, trib. do rio das Mortes. Banha o pov. de seu nome e nasce no divisor das aguas do Carandahy. Recebe o corrego do Cortume. (Eng. Augusto de Abreu Lacerda).

POSSE. Ribeirão do Estado de Goyaz, rega o mun. do Pilar e desagua no rio Vermelho, affl. do rio das Almas, que o é do Maranhão. Attravessa a estrada do Pilar para Agua Quente.

POSSE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Verissimo. (Cunha Mattos. *Itineraraio*. Tomo I pag. 112.) Uma informação da localidade affirma desaguar esse corrego no rio do Braço, affl. do Verissimo.

POSSE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Marcos, (Inf. loc).

POSSE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Vae-vem.

POSSE. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. de União.

POSSE DA SOCIEDADE. Log. no mun. da Estrella do Estado do Rio Grande do Sul.

POSSE DOS COUTINHOS. Log. do Estado Rio de Janeiro, no dist. de S. João Baptista do Itaborahy; com um cemiterio, cujas obras começaram a 1 de setembro de 1876, e duas eschs. de inst. prim. creadas pela Leis Provs. ns. 1.050 de 1857 e 1.759 de 1872. Agencia do correio, creada em junho de 1887.

POSSE GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Pirapitinga.

POSSES. Bairro do mun. de S. Simão, no Estado de S. Paulo; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

POSSES. Bairro do mun. de S. João da Bôa Vista e Estado do S. Paulo, com eschola.

POSSES. Bairro do mun. de Guaratinguetá do Estado de S. Paulo.

POSSES. Bairro do mun. de Lorena e Estado de S. Paulo, com escholas.

POSSES. Bairro do mun. de Baependy, no Estado de Minas Geraes, com eschola.

POSSES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Patos; com uma esch. creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894, removida para o Curralleiro pela Lei n. 201 de 18 de setembro de 1896.

POSSES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São Domingos de Marianna.

POSSES. Dist. do mun. de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes.

POSSES. Dist. do termo de S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, Orago S. João Baptista. Sobre suas divisas, vide Decreto n. 247 de 24 de novembro de 1890.

POSSES. Serra do Estado de S. Paulo, a SSO. do mun. de S. João da Boa Vista (Inf. loc.).

POSSES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Turvo. Dá origem a alguns ribeirões que vão ao rio Grande. Tambem se denomina Matutú.

POSSES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy. Toma, em pontos diversos, as denominações de Maribondo e Barrocada.

POSSES. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

POSSES. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca. Dá origem ao ribeirão Vermelho (Inf. loc.).

POSSES. Serra do Estado de Minas Geraes, a nove kils. do dist. do Campestre (Inf. loc.).

POSSES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. esq. do Paranapanema, que o é do Paraná; entre o mun. do Bom Successo e o dist. de Santo Antonio da Boa Vista.

POSSES. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio Pardo.

POSSES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Bambuhy.

POSSES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda do seu nome, banha o mun. da Pedra Branca e desagua no rio Anhumas (Inf. loc.).

POSSES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Capivary, trib. do rio Grande. Recebe o Criminoso.

POSSES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Ubá.

POSSES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce no Brejo da Lapa e desagua na margem esq. do rio Ayuruoca.

POSSES DA FIGUEIRA. Bairro do mun. de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 134 de 15 de maio de 1889.

POSSES DO PARNAHYBA. Bairro do mun. de Batataes, no Estado de S. Paulo, com eschola.

POSTAL. Dist. do termo da Boa Vista, no Estado de Pernambuco.

POSTO. Passo do rio Vaccacahy juncto á foz do arroio Inhajetuba; no Estado do R. G. do Sul.

POSTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Preguiça, trib. do Jacuhy.

PÔSTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ibicuhy.

POSTO BRANCO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy.

POTÉ. Tribú de Naknenuks, que habita o aldeamento de Itambacury, no Estado de Minas Geraes. Pertence á nação dos Botocudos.

POTÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni.

POTÉ. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

POTÉ. Serra do Estado da Bahia, no dist. do Bom Despacho e mun. da Feira de Sant'Anna (Inf. loc.).

POTECAS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Forquilha, trib. do Imaruhy. Nasce no morro da Serraria, mun. de S. José, corre na direcção do N. E. para S. O. e desagua cerca de 5 kils. acima da pov. Potecas. Essa palavra parece ser corrupção de hypothecas, talvez por algum facto que desse tambem o nome de Demanda ao morro onde nasce o rio Forquilha.

POTENGY. Com. creada no Estado do R. G. do Norte pela Lei Prov. n. 845 de 26 de junho de 1882. Tem sua séde na villa de Macahyba. Foi declarada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 131 de 9 de janeiro de 1890.

POTENGY. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

POTENGY. Rio do Estado do R. G. do Norte, na distancia de 15 milhas da ponta dos Busios. Em sua barra existe um recife, sobre o qual está collocada a fortaleza dos Tres Reis Magos, ficando a entrada do rio no extremo do mesmo recife. Ao N. do picão do recife da fortaleza está a pedra que se denomina — Cabeça de Negro — Pelo lado de terra da mesma fortaleza e deste cabeço está o recife conhecido por Baixinha.

« Si viermos do S., diz o pratico Philippe, passaremos para o N. do picão da fortaleza, e pelo S. da Cabeça de Negro e ao mar da Baixinha, costeando aquelle cabeço ; e vindo do N., navegue-se pelo mar do referido cabeço, a passar entre o recife da fortaleza e a Baixinha, e quando se fôr approximando ás boias arribe immediatamente para O. a passar entre as mesmas, devendo em todo o caso encostar-se á que lhe fica por EB. ; daqui siga direito a terra, que se acha nessa occasião pela prôa, e quando estiver approximado a ella, orce para o S. devendo passar encostado aos comoros de arêa, que estão ao lado da cidade (Natal), levando projectadas as torres da matriz pelo frontespicio da igreja do Rosario e com esta marca prosiga a dar fundo em frente á cidade em 13 e 15 metros d'agua ». A cidade de Natal, sita á margem direita do Potingy, apresenta dous planos que se denominam : o alto — cidade — e de baixo-ribeira, neste está o palacio da Presidencia e a capitania do Porto. No plano elevado está a matriz, a casa do thesouro, o paço da Assembléa, o Quartel, e Lyceu, etc. E' tambem denominado Rio *Grande do Norte*.

POTENGY PEQUENO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no dist. do Poço Limpo.

POTE PINTADO. E' assim tambem denominado o ribeirão do Cacác, affl. do rio Guaporé ; no Estado de Matto Grosso.

POTERITÁ. Rio do Estado do Pará, aff. do Capim.

POTIM. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá. Orago Senhor Bom Jesus. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 76 de 17 de junho de 1877.

POTIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Parahyba do Sul. Banha o mun. de Santa Branca.

POTINGA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Iguassú. Tem da foz 16k,2 de navegação franca.

POTINGA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Tagassava.

POTIÚ. Pov. no mun. de Baturité do Estado do Ceará ; sobre o rio do seu nome; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.992 de 14 de agosto de 1882.

POTIÚ. Pequeno rio do Estado do Ceará, no mun. de Baturité. Recebe o riacho do Meio ou das Flores.

POTON. Tribu de Naknenuks que habita o aldeamento de Itambacury, no Estado de Minas Geraes. Pertence á nação dos Botucudos.

POTOSI. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta. Ha um outro log. domesmo nome no mun. do Cabo.

POTOSI. Ribeirão do Estado de Minas Gerres, no mun. de Theophilo Ottoni.

POTREIRO. *s. m.* (*Estados merid.*) campo cercado com pasto e aguada, destinado a animaes cavallares e muares. Em Minas Geraes dão tambem a isso o nome de *Piquete* — *Posto* é uma casa nos fundos de uma estancia, onde moram homens para vigial-a.

POTREIRO. Bairro do mun. do Pirahy, no Estado do Paraná.

POTREIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jacarépepira, no mun. do Dourado. Recebe o Bôa Esperança. Uma informação que recebemos do Estado dá como aff. do Jacaré-pepira o Bôa Esperança.

POTREIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão do Morro Azul, nas divisas de Atibáia e Campo Largo.

POTREIRO. Arroio do Estado Rio R. G. do Sul, banha o mun. de Taquary e desagua no arroio Çapivara.

POTREIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Taquary, entre os arroios Boa Vista e Santa Cruz. Recebe á esq. o Meia Branca. Suas nascentes demoram no morro das Mutucas.

POTREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de S. João Baptista das Cachoeiras.

POTREIRO. Porto no rio Mampituba, á pequena distancia da villa de Torres, pertencente ao Estado do R. G. do Sul.

POTREIRO BONITO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Palmeira, com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 969 de 8 de abril de 1875.

POTREIRO DA VARZEA. Log. no mun. da capital do Estado do R. G. do Sul.

POTREIRO GRANDE. Log. no mun. de Ponta Grossa do Estado do Paraná.

POTREIRO GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Viamão ; com uma esch mixta creada pela Lei Prov. n. 1.899 de 31 de julho de 1889.

POTREIRO GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. do Couto do mun. do Rio Pardo.

POTREIRO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo. Corre ao N. da cidade de Santa Cruz.

POTRIBÚ. Bairro do mun. de Itú, no Estado de S. Paulo.

POTRIBÚ Morro que jaz na extremidade boreal da serra de S. Francisco, abordando a margem esq. do rio Tieté, e no ponto fronteiro ao do Iapy ; no Estado de S. Paulo. E' escalvado na grimpa e de vegetação baixa nos contornos. Tambem escrevem *Apotribú*. Os antigos escreviam *Apoteroby* (Azevedo Marques.)

POTRIBÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, corre entre os muns. de Itú e S. Roque e desagua na margem esq. do rio Tieté.

POTUMUJÚ. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

POTUMUJÚ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos (Inf. loc.) Tambem escrevem *Putumujú*.

POTUMUNGÚ. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio Estiva, que é trib. do Jaguaripe.

POTUNDUBA. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de São Paulo, entre a do Estirão e a de Itapeva.

POTUVERÚ. Bairro no dist. de Itapecerica, no Estado de S. Paulo.

POTY. Pov. do Estado do Piauhy, no rio do seu nome.

POTY. Rio dos Estados do Ceará e Piauhy ; nasce na serra da Joanninha, no Estado do Ceará, corta a serra da Ibiapaba ; banha Caratheús no Ceará, Alto Longú, Castello, Valença e Therezina, no Piauhy. Desagua na margem dir. do Parnahyba, seis kils. abaixo de Therezina. Recebe, no Estado do Piauhy, entre outros o S. Nicoláo reunido ao Sambito, o Berlengas, o Marvão e o Inhçú, e no do Ceará, o Serrote, Itahim, Jucá, Verde, do Gado, Pinheiro, do Matto, Tourão, Carrapateira, etc. Descrevendo a villa de Caratheús, disse alguem em 1886 : « O Poty, que corre a poucos passos em direcção de E. a O., fórma diversos poços, e dahi em diante até encontrar o Parnahyba conserva-se sempre com bastante agua. Os poços offerecem magnificos banhos, para onde afflue desde pela madrugada grande parte da população. Mas o que surprehende a todo aquelle que chega a essas paragens, é ver como a cordilheira da Ibiapaba partiu-se de alto a baixo para dar passagem ao rio, acontecendo que para cima, em alguns logares, são tão proximos os talhados, que de um salto se póde transpor o precipicio. Nas immediações convém a maior vigilancia, visto como não se apercebendo o viajor da abertura dos córtes, pois que o capim cresce de um e outro lado encobrindo a fenda, póde subitamente cahir no rio, que rola suas aguas a centenares de metros abaixo. De alguns pontos vê-se a Ibiapaba a NO. que se prolonga na distancia de 54 kils. da villa».

POTY VELHO. Pov. no mun. da capital do Estado do Piauhy.

POUCA DEMORA. Log. do Estado do Amazonas, no rio Antimary e mun. da Labrea.

POUCA FUMAÇA. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia da Victoria.

POUCA MASSA. Pov. do Estado de Minas Geraes, junto ao rio Sapucahy, a 24 kils. do Machado e 12 do Douradinho, na estrada que segue para Alfenas. Pertence ao dist. de Santo Antonio do Machado. Orago Santa Isabel. Tem uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884. Suas divisas com a freg. do Douradinho foram determinadas pela Lei Prov. n. 3.341 de 8 de outubro de 1885.

POUCA SAUDE. Riacho do Estado de S. Paulo, nasce na varzea grande de Santo Amaro e desagua no rio deste nome.

POUCA VERGONHA. Riacho do Estado do Maranhão; desagua no Parnahyba, junto ao logar Porto Alegre e acima da foz do riacho das Curvinas.

POUCA VERGONHA. Corrego do Estado do Piauhy, aff. do Mocha, que o é do Canindé. Banha a cidade de Oeiras (José M. P. de Alencastro. *Mem. chron. hist. chorogr.* do Piauhy).

POUCA VERGONHA. Lagôa do Estado do Maranhão, no dist. do Burity (Inf. loc.).

POUCO TRISTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Boa Vista do Tremedal e desagua no rio Verde Pequeno.

POUSADA. Morro no dist. da cidade da Piranga e Estado de Minas Geraes.

POUSO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Paraty-mirim.

POUSO ALEGRE. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome: assentada em terreno ligeiramente accidentado e entrecortado de grandes planicies. Corre a seus pés o rio Mandú, que outr'ora deu seu nome á nascente pov. A' tão favoraveis condições topographicas e ás abundantes culturas e pastagens que a cercam, deve a cidade de Pouso Alegre a fundada esperança de proximo e grandioso porvir. Sua egreja matriz tem a invocação do Senhor Bom Jesus dos Martyres e pertence á diocese de S. Paulo. Foi creada freg. por Alvará de 6 de novembro de 1810; villa pelo Decreto de 13 de outubro de 1831: e cidade pela Lei Prov. n. 433 de 19 de outubro de 1848. Seu termo, depois de pertencer ás coms. do Rio Verde e Sapucahy, fez parte da com. de Jaguary, da qual foi designada séde no anno de 1872. Possue duas egrejas, sendo uma dellas a matriz dedicada ao Senhor Bom Jesus, e a outra dedicada a N. S. do Rosario; dous estabelecimentos particulares de instr., entre os quaes o Lyceu Pouso Alegrense; quatro eschs. publs., de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880. Foi Pouso Alegre o primeiro logar de todo o sul de Minas que teve imprensa. Sendo ainda arraial e quando ainda fundava-se o imperio, já neste logar existia uma typographia em que foi publicado o — *Progresso Constitucional* — Nessa mesma typographia foi que imprimiu-se pela primeira vez no imperio o projecto de Constituição, a qual é foi conhecida por — *Constituição de Pouso Alegre* — O mun. é regado pelos rios Cervo, Sapucahy, Mandú, além de outros muitos: A Lei Prov. n. 2.798 de 3 de outubro de 1881 autorisou a concessão de um privilegio exclusivo por 50 annos para construcção, custeio e goso de uma estrada de ferro de bitola estreita (um metro), que, partindo da cidade de Pouso Alegre, vá terminar nas raias do Estado de S. Paulo, no ponto mais conveniente do mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim. A mesma Lei autorisou o Governo a conceder ao concessionario ou á companhia por elle organisada dentro ou fóra do paiz, para aquelle fim, a juro de 7% annuaes, por espaço de 15 annos, sobre o capital que effectivamente fosse empregado até ao maximo de dous mil contos de réis; e o direito de prolongar essa linha até á cidade de Alfenas, sem garantia de juros. A cidade é ligada a Alfenas por uma estrada que passa por Sant'Anna do Sapucahy. O mun., além da parochia da cidade comprehendia (1882) mais as de Sant'Anna do Sapucahy, N. S. da Conceição da Apparecida da Estiva, N. S. do Carmo da Borda da Matta, e S. José do Congonhal. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874, art. I da de n. 2.137 de 27 de outubro do mesmo anno; art. II da de n. 2.454 de 19 de outubro de 1878, art. I da de n. 2.658 de 4 de novembro de 1880; art. III da de n. 2.975 de 7 de outubro de 1882; n. 3.356 de 10 de outubro de 1885. A parochia da cidade comprehende os quarteirões denominados: Alfonsos, Curralinho, Sertãosinho e Sapucahy. Tem uma agencia do correio. Foi classificada com. de terceira intr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. « Illm. e Exm. Sr.—Em resposta á circular que em 15 de fevereiro proximo preterito enviou V. Ex. á esta camara, cumpre-nos dizer: A agricultura deste mun. é a mais variada possivel; é o nosso mercado supprido com os recursos proprios sem haver necessidade de permuta e ainda com as vantagens a supprir os mercados de muns. visinhos, onde ha ramos determinados de cultura. Apezar, porém, dessa variedade, podemos dividir em diversos gráos os ramos da cultura agricola, o que fazemos do seguinte modo: primeiro, cultura desenvolvida; segundo cultura bem encaminhada; terceiro, cultura em embryão. Ao primeiro gráo pertencem:—A canna de assucar, de que o mun. possue talvez de plantação dez mil hectares, havendo muita probabilidade para ser ampliada (ha idéa da creação de um engenho central).—O café, cuja lavoura começada ha poucos annos, já exporta annualmente 600.000 kilogs, sendo isso pouquissimo comparado com o que virá a ser, quando estiverem formados e fructificados os cafezaes agora em começo. São estes os dous ramos que, como V. Ex, sabe, que mais preoccupam os agricultores brazileiros. Se esta lavoura não alcançou ainda elevar-se ao estado em que a vemos em outros muns., deve-se isto a duas causas: primeira, vias demoradas de communicação, quasi imprestaveis em uma parte do anno; segunda, crença rotineira e nutrida muitos annos de que os nossos terrenos só se prestavam á industria pastoril. Felizmente acha-se esta desarraigada, e aquella, temos fé, o será tambem em virtude das largas vistas nos nossos homens de estado, auxiliando a iniciativa despertada pela evolução do seculo. Ao segundo gráo pertencem, propriamente fallando, os generos alimenticios de consumo local, como arroz, milho, batatas e muitos outros legumes, assim como grande variedade de plantas horticulas. E' esta a lavoura dos pequenos agricultores. Dá sómente para o consumo do mun. e de outros limitrophes. Restricta como se acha, não podendo seus productos concorrer com outros similares nos grandes mercados, é ella apenas espectante, o que é um mal porvir embora indirectamente, iniciar, proteger ou radicar a ociosidade. Ao terceiro gráo pertencem a cultura do chá, da vinha etc. A industria pastoril é aqui importante: O mun. possue actualmente 45.000 rezes, mais ou menos, havendo tendencia para augmentar. Ha mais a exportação annual de 36.000 cabeças, mais ou menos, de gado suino; e ainda a de gado lanigero, a de aves de que não temos dados regulares. Nada ha por hora quanto á sericultura; ao contrario a epicultura já é uma industria em embryão comparada com o que póde ser em vista do que já suppõe o mun. e outros mercados, em quantidade soffrivel. Encontra-se tambem a fabricação de velas de sebo, sabão, mel de fumo, cigarros etc. Pelo exposto verá V. Ex. que o nosso mun., possuindo um terreno de cultura tão variada, auxiliado pela diversidade de climas, só pede ao homem um pequeno esforço de sua actividade: este já existe em parte, falta-nos o esforço collectivo que já começa a manifestar-se aqui e fóra. Deus guarde a V. Ex. Paço da Camara Municipal de Pouso Alegre, 9 de março de 1883 — Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas.»

POUSO ALEGRE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Abaeté. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. II § II da Lei Prov. n. 1.905 de 19 de julho de 1872. Foi incorporado ao mun. de Abeté pelo art. I § XVI da Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Tem eschs. Agencia do correio, creada pela Portaria de 13 de novembro de 1883. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 1.662 de 16 de setembro de 1870; art. V da de n. 2.153 de 15 de novembro de 1875. Passou a denominar-se S. Gothardo pela Lei Prov. n. 3.300 de 27 de agosto de 1885.

POUSO ALEGRE. Log. no mun. de Santo Antonio da Bocaina, Estado de S. Paulo. Dista cerca de dous kils. daquella cidade.

POUSO ALEGRE. Bairro do mun. de Santa Isabel, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 53 de 2 de abril de 1883.

POUSO ALEGRE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Batataes.

POUSO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Formiga

POUSO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Jaguary.

POUSO ALEGRE. Paragem do rio Taquary aos 18° 12' S., 60 kils. abaixo da estrada de Cuyabá á Miranda, assim denominada pelos antigos sertanistas, por ser, no tempo das cheias, o logar mais alto, confortavel e proprio para descanço, reunindo ainda o ser sobremodo pittoresco. D'ahi cortando a rumo, iam por sobre os campos submergidos sahir no S. Lourenço, noutro ponto egualmente alto e prasenteiro, que recebeu identica denominação, hoje simplificada pela de Alegre.

POUSO ALEGRE. Corrego aff. da margem esq. do rio Camandocaia; corre proximo ás divisas dos Estados de Minas Geraes com S. Paulo.

POUSO ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Machado (Inf. loc.)

POUSO ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda da Fortuna e tem o nome de corrego da Fortuna até á fazenda de Pouso Alegre, onde elle passa a denominar-se Pouso Alegre, nome este que conserva até á foz na margem esq. do rio Capivara, aff. do Pomba. Recebe o Cachoeira.

POUSO ALEGRE. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio José Pedro. Banha o distr. deste nome.

POUSO ALEGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Coromandel, reune-se aos corregos do Barreiro e da Divisa e todos juntos vão desaguar no rio Santo Ignacio, aff. da margem esq. do Paranahyba.

POUSO ALEGRE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha os muns. de Itapecerica e da Formiga e desagua no rio deste nome, trib. do Lambary, que o é do rio Grande. Forma-se de nascentes que descem do morro Candonga, proximo á cidade de Itapecerica, e Taquara. A direcção de seu curso é de E. a O. Recebe o Ponte de Pedra.

POUSO ALEGRE DE BAIXO. Bairro do mun. do Jahú e Estado de S. Paulo.

POUSO ALEGRE DE CIMA. Bairro do mun. do Jahú e Estado de S. Paulo.

POUSO ALTO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. de seu nome, a 2k,5 de distancia da E. de F. de Minas e Rio, banhada pelo rio Sapucahy-mirim, ligada a Baependy por uma estrada. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Ordem Régia de 1752. Elevada á villa pela Lei Prov. n. 2.079 de 19 de dezembro de 1874 e á categoria de cidade pela n. 2.461 de 18 de outubro de 1878. Foi desmembrada da com. da Christina pela Lei Prov. n. 2.462 de 19 de outubro de 1878, que elevou-a á com. sendo classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 7 141 de 25 de janeiro de 1879 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. em 1890, era constituido pelas parochias de N. S. da Conceição, S. José do Picú, Sant'Anna do Capivary, N. S. da Conceição da Virginia e Santa Rita do Passa Quatro. Esta ultima foi nesse anno elavada á villa pela Lei Prov. n. 3 657 de 1 de setembro. Comprehende os povs. Tranqueiras (na freg. do Passa Quatro), Samambaia e Rio Verde (na parochia da cidade). Sobre suas divisas vide: art. 1 § XVI da Lei Prov. n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; n. 2.481 de 9 de novembro de 1878; ns. 2.527 e 2.530 de 6 de dezembro de 1879; n. 2.630 de 7 de janeiro, ns. 2.650 e 2.659 de 4, ns. 2.662 e 2.695 de 30 de novembro todas de 1880; n. 3 219 de 11 e 3.272 de 30, ambas de outubro de 1884. Nella fica a estação do Capivary. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.241 de 26 de junho de 1876. Agencia do correio, E' má a collocação desta cidade que, entretanto, possue bons predios, alguns de solida construcção. Possue, além da matriz a capella de N. S. do Rosario. O clima é ameno e saudavel e a agua que abastece a cidade de superior qualidade. Está em decadencia.

POUSO ALTO. Antiga villa do Estado de Goyaz, elevada á categoria de cidade com o nome de Piracanjuba pela Lei Prov. n. 786 de 18 de novembro de 1886.

POUSO ALTO. Antiga pov. do mun. da Diamantina, no Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio de seu nome, com uma capella regular. Elevada á distr. pela Lei Prov. n. 1.295 de 30 de outubro de 1866, e incorporada á parochia de Dattas pela de n. 1.357 de 6 de novembro de 1866 e art. XIV da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873. E' ligada á Diamantina por uma estrada. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877. Pertence ao mun. de Gouvêa. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

POUSO ALTO. Assim denominava-se até 1682 a freg. do Carmo do Rio Verde, pertencente ao mun. de Christina; no Estado de Minas Geraes. Vide *Rio Verde*.

POUSO ALTO. Log. do mun. da Franca do Estado de São Paulo.

POUSO ALTO. Bairro do mun. da Natividade e Estado de S. Paulo, com eschola.

POUSO ALTO. Bairro do mun. de Jacupiranga no Estado de S. Paulo.

POUSO ALTO. Alto á esq. do Ivinheima, poucos kils. acima da foz dos Dourados, coberto de alta e formosa mattaria, sempre procurado pelos navegantes para descanço de seus labores; no Estado de Matto Grosso.

POUSO ALTO. Uma das estações da E. de F. Minas e Rio no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.479 de 4 de outubro de 1887. Uma estrada vai d'ahi ao bairro dos Pintos, passando pela Bocaina. Tem agencia do correio e estação telegraphica.

POUSO ALTO. Morro do Estado de S. Paulo, situado ao S. do rio S. Lourenço, entre a confluencia do Bananal e do mesmo S. Lourenço no Juquiá. Da sua mais alta grimpa domina-se para o S. toda a região fluvial dos Guavivouva e Una, ultimos affs. septentrionaes do Ribeira de Iguape (Azevedo Marques).

POUSO ALTO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Abre Campo

POUSO ALTO. Pequena collina do Estado de Minas Geraes no dist. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

POUSO ALTO. Rio do Estado do Espirito Santo, banha o mun. de Affonso Claudio e desagua no rio Guandú.

POUSO ALTO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; no mun. da Natividade do Carangola.

POUSO ALTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Lage, banha o bairro da Jeronyma, fazenda do Ribeirão, Compo Alegre e a cidade do mesmo nome e vai desaguar na margem dir. do rio Verde proximo ao kil. 62 da E. de F. Minas e Rio. Recebe pela margem dir. o corrego das Pedras.

POUSO ALTO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na Pedra Redonda, banha os muns. da Conceição e Diamantina e desagua no rio Parauna. Passa em um notavel funil, onde esconde-se entre duas serras no espaço de pouco mais de 1 kil. Recebe o Tijucal, Derrubada, Espinho, Lambedor, Serrador, Olaria, Ponte do Barro, Pindahyba, Lages, Arrudas, Amola-faca, Mocó, Pombinho, Guaribas, além de outros.

POUSO ALTO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio José Pedro entre a foz do Ovidio e a do Fama.

POUSO D'ANTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, ao S. e a tres kils. da freg. de Santa Rita do Sapucahy. Tem umas 30 casas.

POUSO D'ANTA. Serra do Estado de Minas Geraes, nos dists. de S. João Baptista das Cachoeiras (mun. de S. José do Paraiso) e Santa Rita do Sapucahy (mun. de S. Gonçalo do Sapucahy).

POUSO DO MELLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Elvas, acima do corrego do Engenho.

POUSO DO OUVIDOR. Corrego do Estado de Goyaz: é um dos braços do ribeirão da Ponte Alta, trib. do Carretão Grande, que o é do S. Patricio e este do das Almas. E' citado no «Itinerario» de Cunha Mattos.

POUSO DOS CARREIROS. Log. do Estado do Minas Geraes, na estrada que segue do Carmo da Bagagem para a Abbadia. Limita o dist. da Abbadia dos Dourados.

POUSO FALSO. Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio dos Bois, aff. da margem dir. do rio Crixássú (Cunha Mattos «Itinerario». Tomo II pag. 111). Recebe o ribeirão do Meio.

POUSO FRIO. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. pubs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 37 de 2 de abril de 1883.

POUSO FRIO. Serra do Estado de Minas Geraes, nos muns. de Itajubá e da Christina. Della nascem o rio Aterrado, aff. do Verde, e o ribeirão Pirangussú, aff. do Sapucahy. Em seu sopé está situada a freg. do Pirangussú. Entre ella e a serra da Pedra Vermelha corre o rio Sapucahy.

POUSO FRIO. Ribeirão que passa pela freg. do Pirangussú, mun. de Itajubá e Estado de Minas Geraes. E' de sua agua que se abastece a pop. daquella freg. Desagua na margem dir. do Pirangussú.

POUSO FRIO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Lourenço Velho.

POUSO SECCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Claro com uma esch. pub., creada pela Lei n. 111 de 27 de outubro de 1894.

POUSO TRISTE. No sitio do Pouso Triste em Mangaratiba (Estado do Rio de Janeiro), desfiladeiro no unico caminho que seguia para S. João Marcos, estrada para a Capital Federal, houve uma fortificação irregular com dous canhões, construida por José Custodio Henrique em 1822, mediante o posto de alferes de ordenanças; mas essa posição perdeu toda a importancia desde que foi mudada a estrada. (Fausto de Souza).

POVINHO. Log. do Estado do R. G. do Sul. Ahi creou a Lei Prov. n. 589 de 26 de dezembro de 1866 a freg. de S. Thiago do Boqueirão. Agencia do correio.

POVO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, em terreno plano e baixo, sendo ao redor montanhoso. Dista 6,6 kils. daquella villa e 9,9 do pov. Santa Rosa. Em 1837 tinha 28 fogos com 184 habs.

POVO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Boa Vista das Esteiras e Pilão Arcado, e proxima das ilhas Salinas, Barro, Cajueiro e Manga da Porta (Halfeld).

POVO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na serra dos Garcias, banha o mun. de Piratiny e desagua no rio Camaquan.

POVO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

PÓVOA. Log. distante cerca de 18 kils. da capital do Estado de Goyaz.

POVOA. Ribeirão do Estado de Goyaz na estrada do Sul.

POVOAÇÃO. Serra do Estado de Minas Geraes. Vide *Negra* (Serra.)

POVOAÇÃO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

POVOAÇÃO. Ribeirão do Estado do E. Santo; reune-se ao Caxixe.

POVOAÇÃO. Porto no rio S. Francisco, abaixo da barra do Paraopeba e na confluencia do ribeirão da Extrema; no Estado de Minas Geraes. «O S. Francisco tem na Povoação um aspecto mais magestoso que na Cachoeira Grande, onde não obstante é mais avolumado. Achando-se acima das cachoeiras, suas aguas são mais ou menos represadas, o que torna o rio mais largo e profundo. Elle corre, segundo a direcção N. S., a 500 metros abaixo de Ouro Preto ou 660 metros acima do nivel do mar; mostra-se na extensão de quasi meia legua, tendo as margens formadas de altos barrancos de schisto argilloso, orladas de espessas mattas. No porto da Povoação não ha barcas, nem tão pouco ajoujos; o transporte de passageiros e bagagens se faz em canôas, conduzidas alternativamente a vara e a remo.» (Eng. S. Pires. *Annaes da Esch. de Minas*, 1885.)

POVOAÇÃO REGULY. Log. na colonia S. Lourenço, mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul.

POVOADO. Ilha do Estado do Pará, no rio Trombetas, no mun. de Oriximina.

POVOÇÁ. Ilha do Estado do Paraná, na bahia das Larangeiras, proxima das ilhas do Retiro e Raza. Tem uma capellinha do Senhor Bom Jesus, mui venerada.

POVO MIUDO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alvimnopolis.

POVO NOVO. Dist. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Grande. Orago N. S. das Necessidades e diocese de São Pedro. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 35 de 6 de maio de 1846. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria.

POVO NOVO. Antigamente assim denominava-se o actual dist. de N. S. da Piedade de Villa Rica no Estado do R. G. do Sul. Vide *Villa Rica*.

POXIM. Villa e mun. do Estado das Alagôas, na com. de Coruripe, á margem esq. do rio Poxim. Orago S. José e diocese de Olinda. Foi elevada á villa por ordem do governador de Pernambuco de 8 de julho de 1779 e installada em 21 de agosto de 1821 pelo ouvidor Manoel Joaquim de Mattos Castello Branco. Foi extincta pela Lei Prov. n. 484 de 23 de junho de 1866 e restaurada pelo Dec. n. 78 de 16 de fevereiro de 1891. Lavoura de algodão, canna de assucar, mandioca, milho e outros legumes. A população do mun é de seis a 7.000 habs. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. e agencia do correio. Comprehende o pov. Jequiá da Praia. Ignora-se precisamente a data em que foi elevada á categoria de parochia. Sobre suas divisas vide Lei n. 180 de 8 de junho de 1897.

POXIM. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba. Os habs. vivem da lavoura e da industria pastoril.

POXIM. Rio do Estado das Alagôas; nasce no termo de Coruripe, atravessa a lagôa Escura, banha a pov. do seu nome e desagua no Oceano, depois de um curso de mais de 24 kils. Não é navegavel.

POXIM. Rio do Estado de Sergipe; nasce nas fraldas da cordilheira de Itabaianna; corre a N. O., e vai desaguar perto da barra do rio Cotinguiba: é navegavel por canôas na distancia de 12 a 15 kils Recebe o Telha, Baiacú, Cosme, Furado, Vermelho, Poxim-mirim e Timbó.

POXIM. Rio do Estado de Sergipe; nasce no sitio Porteiras, mun. de Japaratuba e faz sua foz no rio S. Francisco no sitio Betume com 100 kils. de curso. (Inf. loc) Vide *Betume*. Alguns o consideram como trib. do Betume. Recebe o Badajós, Pedras, Piauhy, Estiva Funda e Inhumas. Tambem é chamado Poxim do Norte.

POXIM. Rio do Estado da Bahia, nasce na lagôa do seu nome e desagua no oceano ao N. de Cannavieiras. Communica com a barra de Commandatuba por um canal interior que separa do continente a ilha de Commandatuba; e com a barra do Pati, e pelo canal denominado Porto do Matto. Sua barra offerece entrada a navios de alto bordo, sendo até melhor que as barras de Belmonte e Cannavieiras, porque o rio não é tão caudaloso e arrasta por isso menos quantidade de areia para a foz.

POXIM GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

POXIM MIRIM. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

PRAÇA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos, importante por suas dimensões. (Silva Lisboa, *Chorogr. de Sergipe*, 1897.)

PRACAJURÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Portel, á margem do rio Anapú.

PRACAJURÁ. Ilha do Estado do Pará, situada com a ilha Tayapú na bahia de Camuhy, formada pelo rio Anapú.

PRACATÚ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Serrinha, á margem do riacho do seu nome.

PRACATUBA. Rio do Estado do Pará, atravessa a ilha Cavianna dependente do mun. de Chaves. Recebe o igarapé do Limão.

PRACAXIS. Rio do Estado do Pará; desagua no Tajapurú defronte da ilha do seu nome. Quem vai de Breves para Gurupá passa pela bocca desse rio. Recebe o Masceno.

PRACINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

PRACUPIJÓ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Portel e desagua na margem esq. do rio Anapú. Vide Pracupyjó.

PRACUPY. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Portel e desagua na margem esq. do Anapú.

PRACUPY. Bahia formada pelo rio Anapú, no Estado do Pará. Nella desagua o rio do mesmo nome.

PRACUPYJÓ. Rio do Estado do Pará; desagua na bahia de Anapú, formada pelo rio deste nome.

PRACUUBA. Pov. moderna, á margem direita do rio Cupijó, no mun. de Cametá do Estado do Pará. Tem egreja, algumas casas e uma população de cerca de 300 habs., espalhados em habitações pelas margens do rio.

PRACUUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, logo acima da foz do rio Juruá e defronte da ilha Taiassutuba.

PRACUUBA. Ilha do Estado do Pará, no estuario do Amazonas.

PRACUUBA. Este rio, que é um simples desaguadouro das baixas e bamburraes das mattas do S. do Atuá, não é notavel sinão pelo bello estuario que se forma em sua barra e na de pequenos outros rios, em uma extensão de 26 milhas desde a barra do Muaná até a ponta superior da ilha de Santa Cruz. Em uma das suas ilhas está a villa, nova e decadente, da Boa Vista. A borracha abunda neste rio. (D. S. F. Penna, *A Ilha de Marajó*, 1876.)

PRACUUBA. Lago. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, proximo á foz. Tem uma milha de diametro.

PRACUUBA. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Amapá.

PRACUUBA-MIRIM. Log. do Estado do Pará, no mun. de S. Sebastião da Boa Vista, com eschola.

PRACUUBA-MIRIM. Furo que do rio Pará vae ao Pracuuba. no Estado daquelle nome. Junto á sua entrada fica a pov. de S. Sebastião da Boa Vista.

PRACUUBINHA. Ilha do Estado do Pará, no estuario do Amazonas.

PRADO. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. de Alcobaça, na margem esq. do rio Jucurucú, tres kils. acima da foz, em terreno plano, á beira-mar. Orago N. S. da Purificação e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Sobre sua origem consta o seguinte: Como por ordem regia se devia crear uma villa no sitio proximo ao rio Jucurucú, longe 12 leguas ao S. de Trancoso, entre Porto Seguro e Caravellas, distante cinco leguas da freg. de S. Bernardo de Alcobaça, e não havendo no logar templo algum onde os habitantes pudessem cumprir os deveres da religião catholica, foi de mister que antes do pretendido estabelecimento se erguesse uma egreja, que servisse de matriz. Em taes circumstancias, por officio de 2 de janeiro de 1764, requereu o desembargador ouvidor-geral da comarca de Porto Seguro, Thomé Couceiro de Almeida, as providencias necessarias, que o bispo promptamente deu, creando pela Portaria de 8 de maio seguinte a nova vigararia, sob a invocação da Virgem N. Senhora, e commettendo ao padre João Alvares de Barros a sua parochiação annual. Subsistiu esta egreja com a natureza de amovivel, até que foi elevada á categoria de perpetua pelo Alvará de 20 de outubro de 1795 e carta regia de 11 de novembro de 1797, desempenhando o padre Antonio Martins Lomba, desde o anno de 1797, o logar de seu primeiro proprietario. No mun. cultiva-se mandioca, café, cacáo, feijão, milho. Criação de gado. Tem diversas lagôas, entre as quaes as denominadas Duas Barras, Curral, Cavallo, Cajurú, Craveiro, Viola, Despique, Palhal, Candêas, Coqueiro e Buraco do Bicho; e algumas serras, como as de Pau Vermelho, Negra, João de Leão e Santo André. Foi elevada á categoria de villa em 3 de março de 1755, sendo installada em 12 de dezembro de 1764. Tem a villa 1.400 habs. e o mun. 8.000. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878. Agencia do correio e estação telegraphica. Dista 24 kils. de Alcobaça e 85 do Trancoso. Comprehende as povs. Coromochatiba e Escondido. O mun. é composto da actual cidade do Prado, que tem cerca de 700 casas, todas munidas de passeios, 12 ruas largas e algumas mais estreitas, completamente alinhadas, um trapiche, uma egreja, Camara Municipal, uma philarmonica, cerca de 7 a 8.000 habs. e mais cerca de 1.000 emigrados na maior parte de Assú da Torre, que residem na pov. Escondido, e cerca de 300 na pov. de Coromochatiba. na maior parte antigos indios. Na primeira pov. tem uma capella, e na segunda uma egreja e um cemiterio, sendo a instrucção publica representada por um professor e uma professora. Além de um grande commercio de madeiras, exporta já cereaes, 5.000 kilos de café, que dobrará em pouco tempo, pelas numerosas plantações feitas nos ultimos dous ou tres annos. O terreno, excepto, duas leguas de praia, é fertilissimo, e consiste em grés e argillas ferruginosas, sendo regado e cortado por innumeros corregos e regatos. O clima é muito sadio, pois não ha pantanos nos grandes e extensos terrenos entre Prado, Alcobaça, e Porto Seguro; esperam anciosos a chegada dos colonos activos e morigerados, para fazerem desta vasta e rica zona um emporio de lavoura, de industria e commercio, visto que é auxiliada por bons portos e facil communicação pelos rios para os portos do mar, e destes para a capital da Bahia. A cidade do Prado tem um grande futuro, e tem um clima muito ameno; cerca de duas leguas distante da cidade começam as soberbas mattas virgens, onde nasce provavelmente o celebre rio Jucurucú com as suas formosas dezesete cachoeiras. Ha poucos annos todo o commercio reduzia-se á extracção da piassava e ao córte de madeiras das mattas; mas hoje occupa-se uma grande parte da população com a plantação do café e do cacáo. O mun. é regado pelo rio Jucurucú, que tem franca navegação uns 30 a 40 kils. da cidade para cima, até o começo das cachoeiras para patachos. Dizem que é desconhecida por ora a origem do rio, constando, porém, que nasce em Minas Geraes, e atravessa a cordilheira dos Aymorés, onde tem muitas cachoeiras, e as mattas virgens, e entra no mun. do Prado, onde recebe pela margem esq. os seguintes tribs. conhecidos: *Bom-Viver*, *Beija-Flor do Norte*, *Ribeirão da Lage*, *Furados*, *Ribeirão*, *Agua Branca*, e *riacho das Pedras*, e pela margem dir. os ribeirões do *Quebrado*, *Perigoso*, *Beija-Flor do Sul* e *Riacho Grande de cima* pela margem esq. do *rio do Sul*, *Canudos*, *Quilombo*, *Ribeirão da Cachoeira* e *Ribeirão da Pedrinha*, e pela margem dir. o *Corrego do Nascimento*. O rio do Sul, que nasce perto de S. Miguel, em Minas Geraes, cerca de quatro leguas distante dessa cidade, une-se com o rio do Norte, cerca de 24 kils. distante da cidade do Prado, no logar denominado « Fazenda Duas Barras », pertencente ao fazendeiro Osmundo da Silva Gomes, e toma, deste ponto em diante, o nome indigena « Jucurucú ». Navios e vapores sobem perfeitamente até as « Duas Barras » e desse ponto em diante navegam canôas até os córtes de madeiras na matta virgem, tanto no rio Norte como no rio Sul, passando, porém, em certos logares com grandes difficuldades, e por vezes por cima das pedras, puchadas a bois, por causa das cachoeiras. As cachoeiras por ora conhecidas são: a cachoeira de *Baixo*, *Bom Socego*, *Secca*, *Grande*, *Tope*, *Teimoso*, *Arrependido*, *Massaranduba*, *Santa Clara*, *S. Benedicto*, *Funil*, *Trapezio*, *S. Pedro*, *S. Paulo*, *Santa Isabel*, *Santa Barbara*, e *S. Francisco*. O rio *Corumbá*, que serve de limite entre o mun. do Prado e o de Porto Seguro, é bastante caudaloso, e o Riacho Grande do Norte, *Embassuaba*, Rio do Peixe Grande, Rio do Peixe Pequeno, *Coromochatiba* e *Gahy* desembocam no oceano pelo norte, Riacho do Ouro, *Dous Irmãos*, *Areia Preta*, *Japamirim*, *Japará Grande*, das *Ostras*, da Paixão, Viçosa e das Barreiras desaguam pelo lado Norte da cidade do Prado. Sobre essa cidade diz Mouchez: « Bien qu'ayant le nom de ville depuis 1764, le Prado n'est qu'un village d'un millier d habitants, mais c'est le point le plus important que l'on rencontre depuis Porto Seguro Il est situé à une mille au N. de l'embouchure do Rio Jucurucú et resserré entre la plage et un coude que fait cette rivière avant d'arriver à la mer. Le pays environnant est assez riche et produit principalement une grande quatité de manioc; malheureusement l'indolence naturelle des habitants, presque tous indiens ou mulâtres, le voisinage fort incommode des tribus *Botocudos*, qui venaient de temps à autre saccager la ville jusqu'à une époque assez récente, et enfin la mauvaise réputation très-méritée de la barre, où l'on trouve fort peu d'eau et beaucoup de mer, sont autant de causes qui arrêtent le développement de cette population. La barre est si mauvaise que pendant les deux jours que nous avons passée devant le Prado, nous y avons vu se perdre un caboteur et chavirer la baleinière du *D'Entrecasteaux*. Le même accident faillit m'arriver peu après avec une autre très bone embarcation, bien que j'eusse pour patron le pilote même de la barre. Nous en fûmes quittes pour remplir jusqu'aux bancs, et cependant le temps était magnifique au large. En dedans de la barre on trouve 2 à 4 mètres d'eau jusqu'à 2 lieues au dessus de la ville. — Position de la barre: latitude 17° 21' 40", longitude (Rio) 3° 53' 47", longitude (Paris) 41° 31' 13", Déclinaison, 5° 10'. E'tablissement du port, 3 heures 1/2. » Foi elevada á cidade em 1896 pela Lei n. 129 de 3 de agosto.

PRADO. Colonia do Maranhão, fundada com immigrantes cearenses no antigo mocambo do Limoeiro. Projecta-se a abertura de uma estrada que communique essa colonia com a cidade de Turyassú.

PRADO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Nazareth e da Gamelleira.

PRADO. Banco de areia e coral, de uma centena de metros de diametro, situado a tres leguas a E da Barra do Prado, na Lat. 17° 21' S. (Mouchez). Descobre na baixa mar. Entre elle e a costa encontram-se nove metros d'agua e da parte de fóra 12 a 13 metros.

PRADO. Arroio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Santo Antonio, trib. do Iguassú. Entra com 18 metros de largura na bocca.

PRADOS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes. ex-parochia do mun. de Tiradentes. Sua matriz é riquissima, tem a invocação de Nossa Senhora da Conceição e depende da diocese de Marianna. Foi elevada á parochia por Ordem Regia de 1752 e annexada ao mun. de S. José d'El Rei pelo art. I da Lei Prov. n. 452 de 20 de outubro de 1849. Sua população é calculada em 4.000 habitantes. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883. Agencia do correio. Cultura de cereaes. Criação de gado. Industria de sellins. Comprehende a pov. da Patusca. E' ligada á S. João d'El-Rei e á Lagôa Dourada por uma estrada, atravessada pelo rio Carandahy. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 3 219 de 11 de outubro de 1884; n. 3.332 de 8 de outubro de 1885 e Dec. n. 30 de 22 demarço de 1890. Suas ruas são calçadas, mal alinhadas e algum tanto ingremes. A matriz tem tres capellas filiaes, a do Rosario, a de N. S. do Livramento e a de Santo Antonio. Seu territorio é fertilissimo. Dista 120 kils. de Ouro Preto, 22 de S. João d'El-Rei e 39 de Barbacena. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 41 de 15 de abril de 1890 e á cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892 e classificada com. de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro do mesmo anno. Comprehende, além da parochia da cidade, mais a de Dores de Campos, ant. pov. da Patusca. Situada numa grota funda, onde nasce o ribeirão de Prados, o seu nome está em completa desharmonia com o aspecto topographico. Experimentaria, pois, uma desillusão todo o viajante que pensasse encontrar lindas campinas, ignorando que o nome de Prados, dado á cidade, vem de uma familia desse appellido, que alli se estabeleceu e iniciou as primitivas explorações de ouro nesse logar. Casas regulares, ruas tortuosas e mal calçadas. Desde muito tempo tem alli grande incremento o fabrico de sellins, que se exportam para todo o Estado e para a Capital Federal. Esta industria, que occupa quasi toda a população pobre da cidade, da grande importancia ao commercio de exportação e importação. Deveria haver nas proximidades da cidade um cortume para o preparo de solla, que, entretanto, não existe, de modo que a materia prima é importada. O commercio é servido pela E. de F. Oeste de Minas pela estação de Prados, ligada á cidade por pessima estrada, margeando em grande extensão o ribeirão de Prados, o qual atravessa muitas vezes. A distancia de Prados á estação é de cerca de 12 kils. Sua altitude é de 1.050 metros. Comprehende o pov. Cachambú.

PRADOS. Bairro do mun. do Jahú, no Estado de São Paulo.

PRADOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Jaguary, com uma esch. publ, de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

PRADOS. Estação da E. de F. Oeste de Minas no Estado deste nome, a tres kils. do dist. de Prados. entre Barroso e S. José. A Portaria de 4 de dezembro de 1885 creou ahi uma agencia do correio. Dista 20 kils. do Barroso, 16 de S. José e 69 do Sitio. Está a 888 metros de altura sobre o nivel do mar. Estação telegraphica.

PRADOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega a cidade do seu nome e desagua no rio das Mortes, pela margem dir., tres kils. acima do Estribo da Esperança. Recebe o corrego do Muniz.

PRAIA. Diz-se assim no Estado de Matto Grosso á ribeira do rio, quando o talude é consideravel. Estendem tambem esse nome aos baixios, ainda que não contiguos ás margens.

PRAIA. Pov. no mun. do Remanso e Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco.

PRAIA. Log. do termo do Triumpho do Estado do R. G. do Sul.

PRAIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Anna do Sapucahy. Compõe-se de umas 40 casas espalhadas em uma lindo varzea do rio Dourado, debaixo da serra de Caldas.

PRAIA. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Fica para os lados do Retiro, Machado, Machadinho, etc.

PRAIA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Santarém.

PRAIA. Riacho do Estado de Sergipe; desagua no rio S. Francisco entre a foz dos rios Perpetua e da Onça.

PRAIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce na cadêa de morros da ilha de Santo Amaro e desagua no mar a SE. da mesma ilha.

PRAIA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Guaraguassú, trib. da bahia de Paranaguá.

PRAIA. Corrego do Estado de Minas Geraes: desce do morro do Morcego e passa pelo pov. do seu nome. E' engrossado pelo Morro da Telha e entra na margem esq. do rio das Mortes pouco acima da estação do Barroso. E' tambem denominado Cantagallo.

PRAIA. Assim denominam na cidade de S. João d'El-Rei, Estado de Minas Geraes, ao corrego do Lenheiro que passa pelo meio da cidade e desagua no rio das Mortes. Vide Lenheiro.

PRAIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Carandahy. Nasce no morro do Ibaté. Seu valle é seguido pela E. de F. Central do Brazil e sua foz está á um kil. acima da estação de Carandahy. O percurso é de 16 kils. e sua bacia bastante estreita.

PRAIA ALEGRE. Praia junto ao distr. das Pedras Brancas, no Estado do R. G. do Sul.

PRAIA ALTA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem do Piquiry, no distr. da freg. de Herculanea. E' muito sujeita aos assaltos dos indios Coroados.

PRAIA ALTA. Log. no mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

PRAIA ALTA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Baião.

PRAIA ALTA. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Tocantins, na circumscripção do Areão e com. de Baião.

PRAIA ALTA. Corredeira no rio Tocantins, proxima ás denominadas Puraque-coara e Pedra do Jahú.

PRAIA BRAVA. Enseada no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta dos Olhos de Boi e a ponta da Espera.

PRAIA BRAVA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; corre ao N. do distr. de Cambriú.

PRAIA COMPRIDA. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José; com uma capella da invocação de Santa Philomena. D'ahi parte uma estrada que se dirige a S. Pedro de Alcantara. Tem duas eschs. publs., uma para cada sexo, creadas pela Lei Prov. n. 859 de 4 de fevereiro de 1880.

PRAIA DA BALÊA. Log. no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo.

PRAIA DA BARRA. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PRAIA DA CIDADE. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PRAIA DA CRUZ. Log. do mun. de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, na enseada de seu nome. E' notavel pelas conchas nacarada que possue.

PRAIA DA FIGUEIRA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

PRAIA DA GUARDA. Log. na ilha de Paquetá, na bahia de Guanabara.

PRAIA DA HORTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. da Conceição da Jurujuba.

PRAIA DA LAGOINHA. Bairro no mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo, com eschola.

PRAIA DAS PALMAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis; com duas eschs. publicas.

PRAIA DAS TORRES. Grande praia, situada na costa do Oceano entre os morros das Torres e o cabo de Santa Martha, e estendendo-se do N. E. para S. O; tem pouco mais ou menos 30 braças de extensão, e a 3 milhas da costa encontra-se 30 braças de profundidade, sendo a parte contigua ás Torres menos profunda do que a contigua ao cabo de Santa Martha. E' em frente a esta praia e fronteiro ás Torres que se encon-

tra o pequeno recife denominado — Ilha dos Lobos. Fica no Estado do R. G. do Sul.

PRAIA DE BOTAFOGO. Vide *Botafogo*.

PRAIA DE FÓRA. Dist. no mun. da Capital do Estado de Santa Catharina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n 674 de 27 de maio de 1870. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 687 de 25 de maio de 1872 e 701 de 11 de abril de 1874. Tem duas escholas.

PRAIA DE FÓRA. Bateria situada na costa oriental da bahia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro

PRAIA DE PERNAMBUCO. Grande praia arenosa, situada na costa do Oceano e ao S. das Torres; tem pouco mais ou menos 30 leguas de extensão, e estende-se de NE. para SO., variando a 4 milhas de distancia a sua profundidade de 30 a 40 braças; Estado do R. G. do Sul.

PRAIA DE SANTIAGO. Log. no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo.

PRAIA DE SANTO ANOTNIO. Log. do Estado do Amazonas, fronteiro á ilha do Marapatá, mun. da capital.

PRAIA DE S. BRAZ. Log. no mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.205 de 19 de outubro de 1861.

PRAIA DE UNA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape.

PRAIA DO ALTO. Bairro do mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

PRAIA DO BARRO. Bairro no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo: com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 81 de 12 de abril de 1870 e Lei n. 101 de 24 de setsmbro de 1892.

PRAIA DO ESTREITO. Grande praia, situada na costa do Oceano entre a de Pernambuco e a barra que demora na lat. S. de 32º 6' 59" e long. Occ. de 8º 57' 59" do meridiano do Rio de Janeiro. Esta praia corre de NE. para SO. e tem cerca de 35 leguas: é por detrás della que acha-se a lagôa dos Patos; no Estado do R. G. do Sul.

PRAIA DO ETINGUÁ. Bairro no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 79 de 2 de abril de 1883 e uma para o sexo masculino, creada pela de n. 37 de 30 de março de 1882.

PRAIA DO FELIX. Bairro no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

PRAIA DO FORTE (Porto da). No mun. da Matta de S. João, e Estado da Bahia. E' de grande profundidade, podendo abrigar navios de grande calado (Inf. loc.). A pov. que ahi existe é habitada por pescadores e tem uma só rua com casas cobertas de palha.

PRAIA DO GÓES. E' o nome de uma pequena praia situada ao lado esquerdo da fortaleza da Barra Grande da cidade de Santos. O forte, em ruinas, que alli existe, foi mandado construir pelo capitão-general D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, pelos annos de 1766 a 1767, com proporções para montar 12 boccas de fogo. Neste logar por carta regia de 2 de maio de 1757, havia sido mandada construir uma armação para a pesca de baléas, o que não foi levado a effeito (Azevedo Marques).

PRAIA DO MILAGRE. Log. do dist. do Mosqueiro e mun. da capital do Estado do Pará.

PRAIA DO PEIXE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Ribeira de Iguape. Tem 22,2 kils. de extensão (Azevedo Marques).

PRAIA DO PEIXE. Log. do Districto Federal, á beira da bahia. Ahi fica a Praça do Mercado.

PRAIA DO PINTO. Bairro no mun. de Villa Bella da Princeza, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

PRAIA DO PINTO. Log. do Districto Federal, á margem dá lagoa Rodrigo de Freitas.

PRAIA DO SAPATEIRO. Assim denominou-se por algum tempo a praia do Flamengo, pertencente ao Districto Federal.

PRAIA DOS CARNEIROS. Pov. do Estado de Pernambuco, na barra do rio Formoso, na margem direita. Pertence ao mun. do Rio Formoso, de cuja cidade dista nove kils. (Inf. loc.).

PRAIA DOS INGLEZES. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de S. João Baptista do Rio Vermelho, com uma esch publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 844 de 4 de maio de 1877.

PRAIA DO TIBAU. Pov. no mun. de Goyaninha do Estado do R. G. do Norte; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 667 de 30 de julho de 1873.

PRAIA DURA. Bairro no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo, com uma esch. de inst. primaria.

PRAIA FORMOSA. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre as estações Central e a de S. Christovão, ao lado do Canal do Mangue, e com frente para a praia do seu nome; no Districto Federal. Foi removida de S. Diogo.

PRAIA FUNDA. Morro no Districto Federal, proximo do morro de Cantagallo e da lagôa Rodrigo de Freitas.

PRAIA FUNDA. Praia na lagôa Rodrigo de Freitas, no Districto Federal.

PRAIA GRANDE. Um dos suburbios da cidade de Nyterõi do Estado do Rio de Janeiro. Dá frente para a Capital da Republica. Tem uma estação das barcas Ferry, a matriz de S. João Baptista, o jardim Pinto Lima, o theatro Santa Theresa, a Camara Municipal, a Eschola Normal e outros edificios importantes. E' a parte mais commercial dessa cidade. Tem bonitos predios, bellas chacaras, importantes estabelecimentos commerciaes e é percorrida por linhas de bonds. Prende-se ao bairro de S. Domingos, antiga residencia dos presidentes do Estado. A Lei n. 2 de 31 de março de 1835 determinou que a villa da Pria Grande fosse a capital da então prov. e a de n. 6 de 28 de março do mesmo anno elevou a villa Real da Praia Grande á categoria de cidade com o nome de Nyterõi. Em 1893 e 1894 resistiu com denodo aos constantes bombardeios da esquadra revoltada.

PRAIA GRANDE. Pov. do dist. de Pirajá, no Estado da Bahia, com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.556 de 25 de junho de 1875.

PRAIA GRANDE. Log. no dist. de N. S. da Guia, no antigo mun. da Estrella e Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.786 de 20 de dezembro de 1872.

PRAIA GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Monte Serrate e mun. do Parahyba do Sul.

PRAIA GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis; com uma esch. pub.

PRAIA GRANDE. Bairro no mun. de Tieté do Estado de S. Paulo. Seus primeiros povoadores foram o capitão Joaquim Corrêa Leite Moraes e Joaquim José de Mello.

PRAIA GRANDE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Vicente, com esch. publica.

PRAIA GRANDE. Bairro no mun. de Villa Bella da Princeza do Estado de S. Paulo, com uma esch. publica.

PRAIA GRANDE. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande.

PRAIA GRANDE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

PRAIA GRANDE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

PRAIA GRANDE. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre a ilha Pacetapera e a foz do rio Jundiatuba.

PRAIA GRANDE. Ilha do Estado do Pará, entre Belém e a foz do Gurupy.

PRAIA GRANDE. Ilha no rio Tapajoz, abaixo da grande ilha do Cururú e proxima das ilhas Janarisal, Sumahuma, Redonda e Tucano.

PRAIA GRANDE. Praia na margem do Norte do rio Negro, acima da ilha de S. Gabriel, no Estado do Amazonas. Nella principia a pov. de S. Gabriel. Defronte fica uma cachoeira,

denominada *Crocobi* pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira e capitão-tenente Araujo Amazonas. No *Relatorio* da commissão de limites com Venezuela, lê-se: «De fronte da Praia Grande de S. Gabriel ha a notavel cachoeira de *Curucui* ou do Bento e mais acima a do *Forte*.»

PRAIA GRANDE. Praia no littoral do mun. de Bragança e Estado do Pará. (Inf. loc.).

PRAIA GRANDE. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PRAIA GRANDE. Enseada na bahia de Angra dos Reis, no mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro.

PRAIA GRANDE. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do Mar, no logar denominado Sesmaria, percorre o mun. de Mangaratiba e desagua no mar depois de um curso de seis kilometros.

PRAIA GRANDE. Ribeiro do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Tieté e desagua na margem dir. do rio deste nome.

PRAIA GRANDE DA GRAUNA. Log. no mun. de Paraty, do Estado do Rio de Janeiro.

PRAIA GRANDE DA ILHA. Log. do dist. de N. S. da Ajuda da ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro.

PRAIA GRANDE DE ARROIOS. Log. do Estado do Pará, á margem dir. do rio Tocantins. Nella existiu outr'ora uma colonia militar ha muito abandonada. Cresceu o matto e hoje, como unicos vestigios, ficaram uns cafeceiros e larangeiras que os soldados plantaram, e a custo vegetam, quasi afogados no matagal que os encerra.

PRAIA GROSSA. Log. na ilha de Paquetá, na bahia do Rio de Janeiro ou de Guanabara.

PRAIA MOLLE. Rio do Estado do E. Santo, desagua no mar, na praia situada duas milhas ao S. da barra do Carapebús. Não é mencionado no *Dicc. Geogr. da Provincia*.

PRAIÃO. Log. do Estado da Bahia, no rio Paraguassú, e foz do rio Santo Antonio, a uns cinco kils. da cidade do Andarahy.

PRAIA PEQUENA. Log. do Districto Federal, á margem da bahia do Rio de Janeiro, proximo de Bemfica; atravessado pela E. de F. do Rio do Ouro, que ahi tem uma estação.

PRAIA PERDIDA. Grande bahia formada pela ponta do Pero com a Emerina, no littoral do Estado do Rio de Janeiro. Ao N. della existe uma ponta que, com a Emerina, fórma a pequena bahia de Caravellas (Mouchez).

PRAIA REDONDA. Log. no mun. de Iguape do Estado de S. Paulo.

PRAIA VERMELHA. Log. do Districto Federal, continuação da Praia da Saudade, entre os morros do Urca e S. João. Ahi fica o importante edificio da Eschola Militar e foi ahi que desembarcou Estacio de Sá quando veio desalojar os francezes do Rio de Janeiro. Entre as praias da Saudade e Vermelha, proximo á Urca, existe uma casa abarracada, mas solidamente construida ha seculos. Dizem ter nessa casa residido Estacio de Sá. E' esse logar ligado ao centro da cidade por uma linha de bonds.

PRAIA VERMELHA. Bairro no mun. de Villa Bella da Princeza, no Estado de S. Paulo.

PRAIA VERMELHA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

PRAIA VERMELHA. Enseada na ilha Grande e mun. de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

PRAINHA. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Monte Alegre, á margem esq. do rio Amazonas, duas milhas abaixo da foz do Urubuquara e em uma pequena enseada, onde o Amazonas faz um remanso, defronte da foz do rio Uruará. Orago N. S. da Graça, e diocese do Pará. Esta pov. substituio a que existia no interior com o nome de *Aldêa de Urubuquara*, depois com o de logar do *Outeiro*, situada á margem dir. do rio Urubuquara, muito acima da foz deste rio. A aldêa de Urubuquara era missionada pelos padres de Santo Antonio. Em 1758 foi elevada á categoria de Logar com o nome de Outeiro, nome apropriado ao logar em que estava situada. Hoje não existe esta povoação, mas a da Prainha que, collocada á margem do Amazonas, tem podido conservar-se. O conego F. Bernardino de Souza, no seu trabalho *Commissão do Madeira* publicado em 1875 diz: «A freguezia da Prainha vai em crescente decadencia, e contrista a alma do viajante o espectaculo que apresenta essa tão antiga povoação, digna sem duvida de melhor sorte. As casas, em geral, apresentam um aspecto ruinoso ou de imminente desmoronamento, entretanto, que a matta proxima, por assim dizer, invadindo a povoação e as trepadeiras cobrindo os tectos das casas, denunciam ao viajante admirado a incuria e o deleixo dos habitantes. A causa principal de todos esses males, dessa decadencia lamentavel ou antes dessa morte a que parece condemnada aquella localidade, é sem duvida a peregrinação que a maior parte da população faz todos os annos para os sezonaticos e mortiferos seringaes dos rios *Jary* e *Tamatahy*, onde vai á extracção da borracha, seduzida por fabulosos e imaginarios lucros, voltando mezes depois pobre, carregada de dividas e cheia de enfermidades adquiridas nesses logares paludosos, mephiticos e insalubres... e, entretanto, não desilludida! E tanto é mais censuravel e reprehensivel essa annual peregrinação dos habitantes da Prainha para os seringaes, quanto é certo que as ferteis campinas que a circumdam, muito apropriadas para a criação, existem cobertas de grandes rebanhos de gado vaccum, cujo numero se eleva de 14 a 16.000 cabeças. Entretanto, apezar dos recursos que alli ha para a criação do gado e subido lucro que esta industria deixa aos criadores, ainda assim a seringa lhes é preferida. A lavoura parece ser alli completamente abandonada e desconhecida, posto que o terreno seja em extremo fertil.» Segundo o Sr. Costa Azevedo a matriz da Prainha fica na Lat. S. de 1° 48' 44" e Long. O. de 10° 18' 50". Foi essa pov. elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 941 de 14 de agosto de 1879; installada em 7 de janeiro de 1881. Tem pouco mais de 1.000 habs. e duas eschs publs. Agencia do correio. No municipio ficam os rios e igarapés Joary, Caminahú, Outeiro, Cajueiro, Limão, Tamatahy, Uruará, Camapú, Purús, Tamanduá, Arassandeua. Ahi tocam os vapores da linha de Belém a Manáos. Tem alguns lagos de pequena importancia, taes como o Camapú, Inferno, Socoró, Bocca Serrada, Mutuca e diversas serras, Mapequé, S. Roque, Marapy, Paraaquara e Tauerú. Cultiva farinha e milho em pequena quantidade. Industria pastoril, que póde elevar-se em todo o municipio a 15 mil cabeças de gádo, e a pesca que consiste na salga do pirarucú que exporta para capital em quantidade regular.

PRAINHA. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape. Orago N. S. das Dôres e diocese de S. Paulo. De simples bairro da parochia do Juquiá foi elevada a esta ultima categoria pela Lei Prov. n. 35 de 6 de abril de 1872. Tem 2.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882. Agencia do correio. Foi creado dist. pela Lei Prov. n. 35 de 6 de abril de 1872.

PRAINHA. Log. do Estado do Amazonas, no dist. de Tauapessassú.

PRAINHA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Aquiraz.

PRAINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

PRAINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Mambucaba e mun. de Angra dos Reis; com eschola.

PRAINHA. Log. do Estado de S. Paulo, no dist. de Iguape; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PRAINHA. Log. do Estado de Santa Catharina, na foz do rio Itajahy. Projecta-se ahi a construcção de um lazareto.

PRAINHA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

PRAINHA. Pov. do dist. de Santa Rita do Rio Abaixo, no Estado de Minas Geraes.

PRAINHA. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro. Entre ella e a ponta da Pedra Vermelha fica a enseada do Cherne.

PRAINHA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

PRAINHA. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de São Paulo.

PRAINHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba; desagua no mar.

PRAINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, entre Antonio Dias Abaixo e S. José da Alagôa.

PRAINHA. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha a cidade de Cuyabá.

PRAINHA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, no meio da serie de lagôas que ficam entre os parallelos de Itapoã e o que passa pela barra do rio Mampituba (Eleuth. Camargo). Communica com o de D. Antonia,

PRAINHA DA CASSANDOCA. Praia no mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

PRAINHA DA ILHA. Unica praia da ilha de Cabo Frio entre o Boqueirão e a ponta do Guriry de Baixo. E' um dos pontos de pescaria de Cabo Frio. Fica no Estado do Rio de Janeiro.

PRAINHA DA PESCARIA. Praia no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta do Caldeiro e a do Sururú. E' ponto de pescaria,

PRAINHA DA PICIMGUABA. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PRAINHA DAS DÔRES DE JUQUIÁ. Vide *Prainha.*

PRAINHA DE FÓRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Jurujuba.

PRAINHA DO ALTO. Práia no mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

PRAINHA DO LÉO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

PRAINHA DO PAGÃO. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

PRAMAHÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Marapanim. Tambem dizem Paranahú.

PRAMAJÓ. Furo no dist. de Abaeté do Estado do Pará.

PRATA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio da Prata, ligada a Monte Alegre por uma estrada atravessada pelos rios Tijuco e Babylonia e a S. José do Tijuco por uma outra atravessada pelo rio Douradinho, rodeada de pequenas collinas, com clima bom e saudavel. O mun. cultiva cereaes, legumes, canna e em pequena escala o café. « Um dos mais ricos do Triangulo Mineiro, ahi está com suas vastas campinas de variadissimas qualidades, e com suas mui longas mattas á espera da mão do trabalhador intelligente, que, com o emprego de meios adiantados, processos novos, tire do sólo tudo quanto delle o homem póde tirar para exportar a outras partes de uma natureza menos compensadora. Além do meio rotineiro e quasi barbaro das derrubadas das mattas virgens, que se estendem pelas margens dos rios Prata, Tijuco, Douradinho, Paranahyba, Verde, Grande e outros, nada mais faz o lavrador. No reino mineral tudo está por se explorar. E sabe-se que o sólo guarda em seu seio o diamante, o ouro e o ferro. E' da industria pastoril que vivem os que habitam no campo. A exportação do gado vaccum, suino e lanigero já se faz em grande escala. Não é erro o dizer-se que dentre os muns. visinhos, é este o que mais concorre com o gado destinado ao consumo da Capital Federal e tambem de outras cidades de Minas e S. Paulo, e segundo consta de uma estatistica feita em janeiro de 1883, os criadores teem aqui 282.785 rezes». Com a denominação de Carmo de Morrinhos foi creada parochia pela Lei Prov. n. 164 de 9 de março de 1840. Elevada á villa pela de n. 363 de 30 de setembro de 1848, foi rebaixada dessa categoria pelo art. XIV da de n. 472 de 31 de maio de 1850 e restaurada com o nome de Prata pelo art. I da de n. 668 de 27 de abril de 1854. Installada em 2 de dezembro de 1855. Cidade pelo art. IV da de n. 2.002 de 15 de novembro de 1873. E' com. de primeira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 1.740 de 8 de outubro de 1870 e classificada pelo Dec. n. 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. A cidade tem (1883) tres eschs. publs., sendo uma nocturna. Agencia do correio. O mun. é constituido pelas parochias de N. S. do Carmo, de S. José do Tijuco e de N. S. do Rosario da Boa Vista do Rio Verde ; comprehende diversos povoados, entre os quaes o denominado Bom Jardim. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 363 de 30 de setembro de 1848 ; art. II da de n. 668 de 27 de abril de 1854 ; n. 793 de 21 de maio de 1856 ; art. II da de n. 1.664 de 16 de setembro de 1870; n. 3.325 de 5 de outubro de 1885 e n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V). O mun. é regado pelos rios Paranahyba, Prata, S. José, Tijuco, Verde e diversos outros.

PRATA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

PRATA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho, ao pé da serra do seu nome ; com uma capella da invocação de Santa Cruz. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Palmares e Bonito.

PRATA. Pov. do Estado das Alagôas, na com. de S. Miguel, á margem do rio Jequiá.

PRATA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, a 12 kils. do dist. de Santo Antonio de Therezopolis.

PRATA. Log. no dist. de Santo Antonio de Jacutinga, mun. de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, com uma egreja em ruinas. Foi por algum tempo séde da freg. de Jacutinga.

PRATA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lençóes, banhado pelo ribeirão do seu nome ; com uma esch. publica.

PRATA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de São João da Boa Vista, com escholas.

PRATA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. do dist. da Ventania, a O. Tem mais de 30 casas habitadas por pequenos lavradores.

PRATA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São Gonçalo e mun. do Pará.

PRATA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Domingos do Rio do Peixe e mun. da Conceição ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

PRATA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Contendas.

PRATA. Estação do ramal ferreo denominado Poços de Caldas, a 42k,5 distante de Cascavel, 170,5 de Campinas e 275 de S. Paulo. Fica a 819m de altura e no Estado de S. Paulo.

PRATA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho. E' coberta de mattas frondosas, donde manam diversas e pequenas fontes. Um dos seus galhos principaes vae até ao rio S. Francisco, tendo as seguinte denominações : Jerimongo, Escalvados, Leão, Batingas, Palmeiras, Lunga, etc. Um outro galho termina na cidade Garanhuns, onde se communica com a Borburema, tendo os nomes seguintes : Bastiões, Catimbáo, Jussara, Fójos, etc. (Inf. loc.) O ponto culminante desta serra é o Serro do Frio, donde se avista distinctamente o pov. do Bom Conselho.

PRATA. Serra do Estado de Pernambuco ; fórma com a serra do Estrago um valle onde acha-se assente a cidade do Brejo da Madre de Deus.

PRATA. Serra do Estado de Sergipe, a E. da villa de Campos.

PRATA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio do Rio Bonito. Alguns a denominam serra dos Velhacos.

PRATA. Serra do Estado do Paraná, ramificação da serra do Mar, no mun. de Paranaguá. E' avistada do alto mar em uma distancia consideravel por sua vantajosa posição. Segue no rumo geral de E. a O. até os muns. de Antonina e Morretes.

PRATA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina. Dellas nasce o rio Pardo.

PRATA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Helena.

PRATA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Arraias.

PRATA. Igarapé do Estado do Marahão, aff. da margem esq. do rio Itapecurú. Nasce no logar Sumidouro. Banha o mun. de Codó.

PRATA. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Preá.

PRATA. Riacho do Estado do Maranhão ; nasce na lagôa do mesmo nome e desagua na margem dir. do rio das Flôres, trib. do Mearim (Cruz Machado. *Relat. do Maranhão.* 1856, Atlas de C. Mendes).

PRATA. Riacho do Estado do Maranhão ; corre para o rio Preguiças.

PRATA. Rios (2) do Estado do Piauhy, affs. do Parnahyba.

PRATA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; banha o mun. d'Alagôa do Monteiro e desagua no rio Sucurú.

PRATA. Corrego do Estado de Pernambuco; banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Riachão. Nasce na serra do seu nome e recebe o Caldeirões e Camaratuba. Fórma uma grande cachoeira nos Itapecurús. (Inf. loc.)

PRATA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capibaribe.

PRATA. Riacho do Estado de Pernambuco; banha o mun. do Altinho e desagua no rio Una.

PRATA. Pequeno rio do Estado de Sergipe; banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no Priapú, aff. do Mussununga, que o é do Guararema (Inf· loc.)

PRATA. Rio do Estado de Sergipe aff. do Paramopama.

PRATA. Riacho do Estado da Bahia; banha o mun. de Lençóes e desagua no rio Cochó.

PRATA. Rio do Estado da Bahia; no mun. do Curralinho. Vae para o rio Paraguassú.

PRATA. Rio do Estado da Bahia; banha o mun. da Villa Bella das Queimadas e desagua no Itapecurú.

PRATA. Pequeno rio do Districto Federal, aff. da margem esq. do Guandú-mirim.

PRATA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; banha o territorio do dist. de Santo Antonio do Rio Bonito e desagua na margem esq. do rio Bonito. (Inf. loc.)

PRATA. Pequeno rio do Estado do Rio do Janeiro; aff, da margem esq. do Sant'Anna, um dos formadores do Guandú.

PRATA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; aff. do rio do Fagundes; no mun. de Vassouras.

PRATA. Ribeirão e serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

PRATA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Lençóes e desagua no rio deste nome. (Inf. loc.)

PRATA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel do Paraiso e reune-se ao ribeirão Claro.

PRATA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; dá origem ao rio Jahú, que depois de passar pelo territorio da freg. do Sapê, toma o nome de Jacaré-pepira.

PRATA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo; corre entre os muns. de Botucatú e Lençóes e banha o mun. de S. Simão. Recebe o corrego da Pratinha.

PRATA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra do seu nome e, após um curso approximado de 26 kils., desagua no Jaguary nos suburbios da cidade de S. João da Boa Vista.

PRATA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Batataes que o é do rio Sapucahy.

PRATA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Cubatão-mirim, trib. do Cubatão Grande.

PRATA. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce na Serra Geral, contorna a serra da Tromba e vae desaguar na margem dir. do rio Cubatão Grande, ou Cubatão do Norte. A' margem desse rio existe um engenho de serrar pertencente ao Principe de Joinville.

PRATA. Rio aff. da margem dir. do Iguassú, trib. do Paraná.

PRATA. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce na Serra Geral com rumo S., toma a direcção do N., toma novamente a do S., descrevendo como que um semi-circulo e desagua no rio das Antas, depois Taquary, 60 kils. abaixo do Passo Geral, depois de ter fechado um rincão em fórma de semi-circulo. Sua extensão é de 60 kils. (Inf. loc.). Recebe o Turvo, Faxinal, Segredo e Segredinho.

PRATA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Mortes. Vem do logar denominado Geraes.

PRATA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Confusão, na fazenda que dá-lhe o nome, e desagua no São Francisco pela margem dir., e cerca de 10 kils. acima do Cachoeira. Banha o dist. de S. Roque.

PRATA. Rio do Estado de Minas Geraes: nasce na Matta do Chumbo (serra da Matta do Corda); banha o mun. de Paracatú e desagua na margem dir. do rio deste nome. E' bastante encachoeirado. Recebe o Caracol (Quiricó), Andrequicé e Onça. Affirmam ser navegavel na extensão de 133 kilometros.

PRATA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, trib. do rio Todos os Santos.

PRATA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a pov. de S. Domingos do Prata e desagua no rio Piracicaba, cerca de seis kils. acima da pov. de S. José da Lagôa. Recebe o ribeirão do Berrantes. Tem um curso de mais de 50 kils. Nasce na serra de Mombaça. Recebe ainda o Bateeiros e o Cobra pela esq. e o Cantagallo, Paiva, Morro da Sella, Cachoeira e Matto Dentro pela direita.

PRATA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Abertão, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Pardo.

PRATA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no alto do Bom Destino, em terrenos da fazenda da Prata e desagua na margem dir. do rio do Peixe, trib. do rio das Mortes.

PRATA. Corrego do Estado de Minas Geraes; vae para a margem esq. do ribeirão Pitangueiras, trib. do Ayuruoca. Recebe o corrego da Cascata.

PRATA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua no rio Itamarandiba.

PRATA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco entre os rios Pardo e Urucuia.

PRATA. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de Caeté e desagua no Taquarussú (Inf. loc).

PRATA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Muriahé.

PRATA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do seu nome e desagua no Tijuco, aff. do Paranahyba. Recebe o Piracanjuba, S. José e o ribeirão Grande. Na obra de Wappœus, pag. 135, considera-se o Tijuco como aff. do Prata e este do Paranahyba.

PRATA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. no mun. de Araxá. Vai para o Quebra-anzol.

PRATA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda do seu nome, banha o dist. do Bom Despacho do mun. de Inhaúma e desagua no Capivary de Cima, aff. do rio Lambary.

PRATA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Miguel do Jequitinhonha. Desagua no ribeirão d'Agua Bella. (Inf. loc.).

PRATA. Ribeirão do Estado de Goyaz; banha o mun. da Posse e corre para o Piracanjuba.

PRATA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Corumbá, acima do ribeirão Bagagem.

PRATA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Samambaia, trib. do S. Marcos. E' tambem denominado Lageado.

PRATA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Salinas, trib. do Maranhão.

PRATA. Ribeirão do Estado de Goyaz; corre entre Palma e Cavalcante e desagua na margem esq. do rio Paranan. Recebe os ribeirões das Lages, o Claro e outros. Nasce na chapada do Bicudo.

PRATA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Miranda (Dr. Pimenta Bueno, no liv. *A Terra e o Homem*, pag. 151.

PRATA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua no rio S. Lourenço em sua margem dir., quasi fronteiro á foz do Paranahyba e cerca de 55 kils. acima do Agua Branca.

PRATA. Rio do Estado de Matto Groso. Vide *Penateque*.

PRATA. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Arinos, 28 kils. abaixo do Porto Velho.

PRATA. Lago do Estado do Amazonas, no municipio de Barcellos.

PRATA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhaúma, antigo Santo Antonio do Monte.

PRATA. Porto formado pelo rio Muqui do Sul, cerca de 18 kils. acima de sua confluencia com o Itabapoana; no Estado do E. Santo. E' navegado por canôas e pranchas e por elle se faz a exportação do valle do Muqui do Sul e de parte do do Itabapoana.

PRATA DO MEIO. Log. no mun. de Jeromenha do Estado do Piauhy.

PRATA FINA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta.

PRATAGY. Riacho do Estado das Alagôas, nasce na baixa do Curralinho, banha o mun. de Maceió e depois de um curso de cerca de 30 kils. desagua no Atlantico.

PRATAGY. Morro de arêa situado na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte comprehendida entre a barra do rio Grande e o cabo de S. Roque.

PRATA VELHA. Log. no distr. de Tresidella do mun. de Caxias, no Estado do Maranhão.

PRATEADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no distr. d'Alagôa e mun. de Ayuruoca. «Consta que esse pov. é assim denominado por ter existido ahi, no começo daquella freg. um individuo tão amante da prata que levava o seu fanatismo ao ponto de pratear todos os objectos do seu uso, ainda mesmo os domesticos».

PRATEADO. Serra do Estado de Pernambuco, 15 kils. distante de Flores. E' secca, escalvada e coberta de pedras.

PRATEADO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Ingazeira.

PRATEADO. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o distr. de N. S. do Rosario da Alagôa: nasce na serra do Quilombo e forma com o Bahia o ribeirão Vermelho.

PRATES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Jequitinhonha. Banha o territorio do distr. de S. Miguel.

PRATICAIA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PRATIGY. Vide Paratigy.

PRATINHA. Distr. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araxá, ligado á Confusão por uma estrada, que é atravessada pelo rio Santa Thereza. Orago Santo Antonio. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.819 de 2 de outubro de 1871. Sobre suas divisas vide: art. V, da Lei Prov. n. 2.084 de 24 de dezembro de 1875; art. III da de n. 2.281 de 10 de julho de 1876. Agencia do correio. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Seu territorio é banhado pelo rio Santa Thereza.

PRATINHA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Sebastião do Paraiso, em meio de graciosas collinas, banhado pelo riacho Palmeiras. Orago Divino Espirito Santo. Foi creado dist. pela Lei Prov. n. 1.546 de 20 de julho de 1868 e parochia pela de n. 2.087 de 24 de dezembro de 1874. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 2.042 de 1 de dezembro de 1873; art. V da de n. 2084, de 24 de dezembro de 1874. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 3.503 de 4 de outubro de 1887.

PRATINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Gouvêa, á margem do ribeirão das Dattas. Foi assim denominado pela sua riqueza em pedras preciosas. Está hoje em grande decadencia.

PRATINHA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

PRATINHA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Mearim.

PRATINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, confluente com o Capema, do riacho da Prata.

PRATINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Simão e desagua no rio da Prata.

PRATINHA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Dattas e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc).

PRATIQUARA. Rio do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro. Recebe o igarapé Guariba. Tambem escrevem Paratiquara.

PRATIUSINHO. Riacho do Estado do Ceará; desagua na parte da costa comprehendida entre o morro Sucatinga e a ponta do Mucuripe.

PRATO GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta.

PRATUCU'. Rio do Estado do Pará; rega o mun. de Faro e desagua no Nhamundá ou Jamundá, cerca de 36 milhas acima daquella cidade. Seu curso é bastante sinuoso e por entre montes ou serras pouco altas, e em sua barra divide-se em tres braços deseguaes por ter ahi de permeio duas ilhas.

PRAZERES. Villa e mun do Estado de Pernambuco, creada pela lei n. 128 de 28 de junho de 1895, que para ella transferiu a séde do mun. de Muribeca.

PRAZERES. Dist. do Estado do Ceará, no mun. de Campo Grande. Orago Nossa Senhora dos Prazeres e diocese do Ceará. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.125 de 25 de outubro de 1886, confirmada e instituida canonicamente a 19 de junho de 1888. Tem escholas.

PRAZERES. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Entre Rios. Era uma capella filial da freg. de Inhambupe. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 308 de 1 de julho de 1848. Foi elevado á villa com a denominação de Entre Rios pela Lei Prov. n. 1.178 de 3 de abril de 1872. Vide Entre Rios.

PRAZERES (N. S. dos). Encantadora ermida situada num monticulo, atrás do qual desagua no rio S. Francisco o riacho Panema, no Estado das Alagôas.

PRAZERES. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

PRAZERES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Theophilo Ottoni.

PRAZERES. Uma das estações da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco. Fica no kil. 12, 112^m. Fica no mun. de Muribeca. Agencia do correio e estação telegraphica.

PRAZERES. Morro do Estado do S, Paulo. no dist. de Santo Antonio da Boa Vista.

PRAZERES. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco e com. de Traipú. Divide o rio em dous braços, sendo mais profundo o que passa ao lado occidental della. No alto dessa ilha ergue-se a capella de N. S. dos Prazeres. « E' tradicção corrente, diz o Sr. Valle Cabral, que a imagem foi achada na ilha e que debalde a quizeram transportar para o Panema; se n'um dia a traziam para ahi, no outro apparecia ella de novo ao alto da ilha. A insistencia da imagem repetiu-se por tantas vezes que afinal lhe edificaram a capella, que faz as delicias de quem a vê, dizendo-se que sua construcção data de 1694.»

PRAZERES. Ilha no rio Doce e Estado do E. Santo.

PRAZERES. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio São Francisco, defronte da foz do corrego do seu nome.

PRAZERES. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

PRAZERES. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no dis. de Monte Serrat e mun. do Parahyba do Sul.

PRAZERES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo. Vem da serra de Caraguatatuba

PRAZERES. Corrego do Estado de Minas Oeraes aff. da margem dir. do rio S. Francisco.

PRAZERES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé. Desagua no João do Monte, aff. do Muriahé.

PRAZERES. Lago do Estado do Pará, no mun. de Macapá, na bacia do rio Macuacury (Inf. loc.)

PRAZERES DE EXTREMOZ (S. Miguel e N. S. dos). Dist. do mun. do Ceará-mirim, no Estado do R. G. do Norte. Vide *Ceará-mirim*.

PRAZERES DE GOYANNINHA (N. S. dos). Dist. do mun. de Goyanninha, no Estado do R. G. do Norte. Vide *Goyanninha*.

PRAZERES DE ITAPETININGA (N. S. dos). Dist. do mun. de Itapetininga, no Estado de S. Paulo. Vide *Itapetininga*.

PRAZERES DE LAGES (N. S. dos). Dist. do mun, de Lages, no Estado de Santa Catharina. Vide *Lages*.

PRAZERES DE ITAPECERICA (N. S. dos). Dist. do mun. de Itapecerica do Estado de S. Paulo. Vide *Itapecerica*.

PRAZERES DE MACEIÓ (N. S. dos). Dist. do mun. da capital do Estado das Alagôas. Vide *Maceió*.

PRAZERES DE SOURE (N. S. dos). Dist. do mun. de Soure, no Estado do Ceará. Vide *Soure*

PRAZERES DO MILHO VERDE (N. S. dos). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Milho Verde*.

PREÁ. Dist. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba, á margem do rio do seu nome. Orago S. José e diocese do Maranhão. Vide *Miritiba*.

PREÁ. E' assim denominado um archipelago composto de tiversas ilhas desertas, situadas a NE. da bahia de S. José; no Estado do Maranhão. A maior e a mais septentrional tem o nome de Sant'Anna e possue um pharol.

PREÁ. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

PREÁ. Rio do Estado do Maranhão, corre de S. a N., banha o mun. de Miritiba e desagua na enseada denominada do Veado. Recebe entre outros o Ribeira, o Gloria, Bacabal, Prata, Riacho d'Areia, Barra e Sarampo.

PREACA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipù.

PREACA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú. E' muito elevada e do seu cume descortina-se magnifico panorama e largo horisonte. Passa por aurifera, mas não ha certeza disso, nem ainda se fizeram explorações a este respeito que autorisem uma affirmação positiva. O que se tem visto della são pedaços de bellissimos crystaes de rocha, branco e de côres. Della brotam abundantes vertentes d'agua, que refrescam e fertilisam os terrenos baixos que lhe ficam adjacentes.

PREACAS. Serra do Estado do Parahyba do Norte. Seus agudos cimos imitam o instrumento cynegetico de que tira o nome. (Inf. loc.).

PREÁS. Pequena ilha situada entre a cidade do Rio Grande e a ilha dos Marinheiros, no Estado do R. G. do Sul.

PREATINGA. Ilha do Estado do Pará, entre Belém e a foz do Gurupy. O Sr. Alves da Cunha (*obr. cit.*) escreve *Piratinga*.

PRECABURA. Lagôa do Estado do Ceará, nas divisas de Mecejana.

PRECES. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pajeú.

PRECIOSA. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

PRECISÃO. Riacho do Estado do Piauhy. Corre sómente no inverno. Fórma nove kils. abaixo da villa do Livramento uma lagôa.

PREFERENCIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

PREGO. Log. do Estado das Alagôas, na Pioca,

PREGO. Ponta na costa do Estado das Alagôas, a pouco mais de duas milhas e meia da ponta de S. Gonçalo ou das Corujas. Jaz aos 9º 32' 52" de lat. e 7º 32' 23" de long. E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). Essas duas pontas fórmam uma enseada, a meio da qual fica o riacho Pioquinha.

PREGO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyaninha.

PREGOS. Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

PREGOS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, entre os logares denominados Jundiá e Rio Secco, na estrada que vem da serra do Tinguy, e na geral de Campos.

PREGOS. Rio do Estado de Santa Catharina, entre Pescaria Brava e Piedade do Tubarão.

PREGUIÇA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Mamanguape. E' a antiga villa de Monte Mór. Fica á margem septentrional do rio Mamanguape.

PREGUIÇA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

PREGUIÇA. Serrota do Estado do Ceará, faz parte de um grupo de montanhas que percorrem o centro do Estado. E' separada de outras serrotas por valles mais ou menos estreitos e quasi todos de cultura.

PREGUIÇA. Serra do Estado do R. G. do Norte, entre os dists. de S. Miguel de Jucurutú e Campo Grande.

PREGUIÇA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do mun. de Petropolis.

PREGUIÇA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. da Conceição da Estiva e municipio de Pouso Alegre.

PREGUIÇA. Ilha do Estado do Pará, na villa de S. Benedicto, no rio Tocantins, defronte da foz do Carapajó.

PREGUIÇA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Obidos, no Lago Grande.

PREGUIÇA. Ponta do rio Negro e Estado do Amazonas, proxima da ilha Jurupary. « Dobrando-se essa ponta, começa-se a avistar na margem dir. a serra Curicuriari. Deste logar avista-se a margem dir. do rio formando como que um grande lago em que estão collocadas tres pequenas ilhas. »

PREGUIÇA. Furo do Estado do Amazonas e mun. de Teffé.

PREGUIÇA. Pequeno rio do Estado do Pará, no mun. de Breves; desagua no Boiussú. Recebe o Preto.

PREGUIÇA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no Cachaça, aff. do rio Capibaribe.

PREGUIÇA. Ribeirão do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio de Contas, nas divisas do mun. de Jequié.

PREGUIÇA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Jacuhy. Recebe o arroio do Posto.

PREGUIÇA. Nome de um tunnel na ferro-via Central do Brazil, proximo do rio Pirahy, aff. do Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

PREGUIÇA. Lago que desagua na margem esq. do Braço Esquerdo do rio Araguaya, aff. do Tocantins, pouco abaixo da foz do rio Crystallino.

PREGUIÇAS. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

PREGUIÇAS. Rio do Estado do Maranhão, desagua no oceano cerca de 30 kils. ao poente da barra da Tutoya. Tem communicação com a Barra do Lago formando a ilha do Larão. Em sua barra entram pequenas embarcações por ser circulada de bancos. Ao NO. della, á distancia de seis milhas, estão os cabeços de pedra denominados Baixo das Preguiças, que formam pelo lado de terra um canal com seis metros de fundo, terminando este em frente aos bancos que circulam a barra do rio. Na barra desse rio naufragou em setembro de 1881 a canhoneira da armada nacional « Principe do Grão-Pará ».

PREGUIÇAS (Baixo das). Cabeços situados ao NO. e á distancia de seis milhas da Barra das Preguiças, no Estado do Maranhão. Formam elles, pelo lado de terra, um canal com seis metros de fundo que termina defronte dos bancos que circulam a barra.

PRELADO. Log. do Estado de S. Paulo, na estrada de Iguape para Santos.

PREPETINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Turvo, que o é do Grande. Recebe o Vargem Grande e o corrego Capão Redondo. Vide Pirapitinga.

PREPICÉ. Pov. e ilha do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique, A pov. fica na margem esq. e a ilha no rio São Francisco.

PRESIDENTE. Ilha formada por dous braços em que se divide o rio Negro ao desaguar no Iguassú ; no Estado do Paraná.

PRESIDENTE PENNA. Estação da E. de F. Bahia e Minas, no Estado de Minas Geraes. Foi inaugurada a 24 de novembro de 1895.

PRESIDENTE SOUTO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio do Testo, que o é do Itajahy.

PRESIDENTE TAUNAY. Nucleo da colonia Alexandra, no mun. de Paranaguá do Estado do Paraná. Denominava-se Morro do Inglez.

PRESIDENTE TAUNAY. Porto no rio Timbó, aff. do Iguassú. Foi esse o ponto ultimo a que o vapor *Cruzeiro* chegou, quando em março de 1886 sulcou pela primeira vez as aguas daquelle rio.

PRESIDIO (S. João Baptista do). Vide Visconde do Rio Branco.

PRESIDIO. Aldeamento do Estado do Maranhão, dependente da directoria, cuja séde é no mun. da Barra do Corda. Cultura de mandioca, milho, arroz e batatas. Foi creado por Portaria de 4 de agosto de 1873 na com. da Chapada, e composto de seis aldêas de indios Guajajaras que ahi existiam. Contava 900 habs.

PRESIDIO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Alto Mearim.

PRESIDIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PRESIDIO. Pov. do Estado da Bahia, na ilha Tinharé e mun. do Cayrú.

PRESIDIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Visconde do Rio Branco.

PRESIDIO. Ilha na costa do Estado do Ceará, formada por um dos braços do rio Acarahú. E' rasa, coberta de mangue e pelo lado de fóra muito esparcellada, consideravelmente estreita para O., terminando em uma ponta angulosa.

PRESIDIO. Rio do Estado de Minas Geraes ; nasce da serra do seu nome e reune-se ao Chopotó, trib. do Pomba, que o é do Parahyba.

PRESIDIO (Barra do). No littoral do Estado do Ceará, entre a ponta Tapagé e o morro Jericoaquara. Presta-se a pequenas canôas. E' formada na confluencia dos dous braços do rio Acarahú, um dos quaes fórma a ilha que dá o nome á barra.

PRESIDIO DE BAIXO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Picos.

PRETA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

PRETA. Serra do Estado de Sergipe, ao N. O. da cidade de Itabaiana, da qual dista 30 kils. Silva Lisboa em sua Chrorogr. de Sergipe, cita uma serra com esse nome no mun. do Lagarto.

PRETA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

PRETA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. do E. Santo.

PRETA. Pequena lagôa, situada perto do morro da Vigia; no Estado de Santa Catharina. E' profundissima e julga-se que tem communicação subterranea com o oceano, visto como segue o movimento das marés. Dizem ter 100 braças de comprido.

PRETINHA. Serra do Estado das Alagôas, entre os rios Panema e Capiá.

PRETO. Rio do Estado do Amazonas, affl. do Padauiry. E' de aguas pretas e muito volumoso. Suas cabeceiras são desconhecidas. O facto do Padauiry perder a cor branca de suas aguas pela cor das do Preto depois da foz deste rio para baixo, faz crer ha muito ser o Preto o rio principal e o Padauiry seu affluente.

PRETO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Breves e desagua no Preguiça, affl. do Boiussú.

PRETO. Rio do Estado do Pará, affl do Charapucú, no dist. de Affuá.

PRETO. Igarapé do Estado do Pará, affl. do rio Tajapurú, no mun. de Breves.

PRETO. Rio do Estado do Pará, banha a cidade de Mazagão e desagua no Amazonas.

PRETO. Rio do Estado do Maranhão, affl. da margem dir. do Iguará.

PRETO. Rio do Estado de Sergipe ; desagua no Japaratuba-mirim, abaixo da foz do rio Vermelho.

PRETO. Rio do Estado da Bahia, affl. no rio de Contas.

PRETO. Rio do Estado da Bahia, vem da serrania do Sincorá e desagua, após um curso de 24 kils no rio Paraguassusinho, 12 kils. abaixo da foz do rio Negro. E' diamantino (Dr. Benedicto Acauã). « O rio Preto, que nasce a 45 kils. da cidade de S. João do Paraguassú e correndo de N. a S. desemboca no Paraguassú, a 2 kils. desta cidade pela margem esq. depois de um curso de 43 kils. » (Inf. loc.)

PRETO. Corrego do Estado da Bahia, banha a mun. do Morro do Chapéo, reune-se aos corregos denominados Ventura e Lagôa de Dentro e vae desaguar no rio Jacuhipe.

PRETO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Trancoso e desagua no rio Carahyva-memuan. (Inf. loc.)

PRETO. Rio dos Estados de Goyaz e da Bahia, affl. da margem esq. do rio Grande, trib. do S. Francisco. Nasce na lagôa Feia, em Goyaz e dá navegação até cerca de 192 kils. acima de sua foz. Recebe, entre outros, o Sapão. Rega o mun. de Santa Rita do Rio Preto na Bahia. « O rio Preto é ainda navegavel por barcas durante 16 leguas acima da villa, até o arraial da Formosa, e da Formosa para cima em canôas durante 12 leguas até o porto do Jacaré, recebendo nessas alturas um affl. a que chamam Sapão. Assim póde-se afiançar que o curso navegavel do referido rio é de 44 leguas, contadas 16 do Boqueirão, que é a foz, até á villa, 15 da villa á Formosa e 12 da Formosa ao porto do Jacaré. » « O rio Preto, escrevem-nos de Santa Rita (1888), desagua no Grande, no logar Boqueirão, distante da villa 96 kils. E' estreito, porém fundo, navegavel por canôas e pequenas barcas na extensão de 240 kils. desde sua foz até o porto de Santa Maria. Recebe o Sapão, Vau, Batalha, Morrinhos, Serra, Caiçara, Formigueiro, Brejão e Tabua pela esq. ; o Riachão, Ouro, Timbó, Sangradouro, Santo Antonio e Sitio pela dir. Dão-lhe um curso total de 360 kils. »

PRETO. Rio do Estado da Bahia ; reune-se ao rio da Dona e juntos vão desaguar no Jequiriçá.

PRETO. Rio, cujas nascentes ficam na serra do Mar ; une-se com o S. João e reunidos vão constituir as cabeceiras do Itabapoana. O vigario de Tombos informa-nos ter a juncção logar nessa freg. Recebe aguas dos rios Santa Martha, S. Romão, Veado, S. Thiago e S. Domingos.

PRETO. Rio affl. da margem N. do Mucury, que separa o Estado da Bahia do do E. Santo.

PRETO. Pequeno rio do Estado do E. Santo. Depois de receber as aguas do Cascalho, atravessa a estrada de Vianna a Ourem e lança-se na margem esq. do Jucú.

PRETO. Rio do Estado do Espirito Santo, desagua na lagôa Juparanan. Daemon menciona-o como affl. do rio Doce.

PRETO. Rio do Estado do E. Santo; desagua no oceano, entre as pontas de Santa Cruz e a das Flecheiras.

PRETO. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do S. Matheus.

PRETO. Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Piuma e desagua no Iconha.

PRETO. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; rega o dist. de S. José do Rio Preto e desagua na margem dir. do Piabanha, trib. do Parahyba. Entre seus affls. nota-se o Paquequer Pequeno. Sobre sua barra, junto á estação do Areal, na estrada União e Industria, ha duas pontes. O Estado possue nelle as pontes de S. José do Rio Preto, das Aguas Claras, da Figueira, da Confluencia e da Barra.

PRETO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio Bengalas.

PRETO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto e recebe, entre outros, os rios Retiro, Palmeiras e Lauriano.

PRETO. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do Turvo, que o é do rio Grande, mais tarde Paraná. Passa perto de S. José do Rio Preto.

PRETO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua no rio Verde, affl. do rio Pardo (inf. loc.)

PRETO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. da margem dir. do rio Parahyba. Corre entre os muns. de Taubaté e Caçapava.

PRETO. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Itanhaen e desagua no rio deste nome.

PRETO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itanhaen e desagua no rio Peruhybe.

PRETO. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Iguape e desagua no Piroupava. Corre na direcção mais geral de N. a S.

PRETO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Rio Novo e desagua no ribeirão Bonito, affl. do rio Paranapanema.

PRETO. Rio do Estado do Paraná, desagua no Cubatão Grande, proximo da junção deste com o Cubatão-mirim.

PRETO. Ribeirão do Estado do Paraná, nasce na Serrinha e desagua na margem dir. do rio Assunguy.

PRETO. Rio que, nascendo na Serra Geral, limita as terras que foram do patrimonio de SS. AA. Imperiaes e desagua na margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú, que é o do Paraná.

PRETO. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. do Pirahy Piranga.

PRETO. Rio que nasce na serra da Mantiqueira, atravessa o Estado de Minas Geraes, separa-o do do Rio de Janeiro e desagua na margem dir. do rio Parahybuna, affl. do Parahyba. Banha o mun. de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, onde dá o nome ao dist. de Santa Isabel, e os muns. do Rio Preto e Juiz de Fóra, em Minas Geraes. Ao sahir da bacia, onde nasce, o rio Preto fórma tres cascatas entremeiadas de rapidos: a primeira méde cerca de tres metros de altura, a segunda 20 e a terceira perto de 30. Tem uma largura de 3 a 10 metros e uma profundidade de $0^{m},30$ a $0^{m},50$. « A bacia, em que esse rio nasce, tem o aspecto de um meio ellipsoide com o seu maior eixo em direcção leste-oeste proximamente ». Recebe, entre outros, os ribeirões Bananal ou Jacutinga, Pirapitinga, Santa Clara, Tres Barras, Taguá, S. Bento, Santa Martha, Retinto, Quarteis, Pedras, Batatal, S. José, Bom Retiro, Porto dos Indios, Pindahybas, Pinho, Barreado, Leaes, José Amancio, Monta Cavallo, Joaquim Rodrigues, João Gonçalves, Flores, Magalhães, Palmital, S. Philippe, Santa Justa, Tres Ilhas, S. Gabriel, União, Crystaes (do lado de Minas), Zacharias, Dutra, Santa Clara, S. Fernando, Patriarcha, S. Luiz, Ubá, Batatal, S. José, Criminosa, Santa Delfina, Bom Retiro, Pyndahibas, Corôas, Philippe, Machado Magro, Garcia, Flores, Jequitibá, Arêas, Samambaia, S. Fidelis e Sant'Anna (do lado do Rio de Janeiro).

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes. Vide *Ilha do Páo*.

PRETO. Rio affl. da margem esq. do Paracatú, trib. do S. Francisco. Nasce em Goyaz, na lagôa Feia e atravessa o Estado de Minas, onde tem sua foz. Dá o nome ao dist. do Rio Preto do mun. de Paracatú. Tem uma ponte no logar denominado Capim Branco. Recebe pela margem dir. o ribeirão Santa Rita, o corrego do Retiro, o rio Jardim, os ribeirões São Bernardo e Estiva, os corregos da Marianna e da Vereda e pela esq. o rio Bezerra, e além de muitos outros.

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de Itabira e desagua no Santo Antonio.

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Caratinga, que o é do Doce. Recebe, entre outros, o rio do Peixe pela dir. e o Batatal pela esquerda.

PRETO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Cuieté, que o é do Doce (Inf. loc.).

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o dist. de S. Gonçalo do Rio Preto e desagua no Arassuahy, aff. do Jequitinhonha. Recebe o Meira, Toca, Manoel Antonio, São Christovão, Cachoeira, Pedras, Santa Cruz, Sant'Anna, S. João, Lages, Embira e S. Silverio Gomes.

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce proximo ao Coromandel e vae desaguar no Paranahyba. Recebe os corregos da Sepultura, da Lacraia, do Cafundó, de Sant'Anna, Olaria e da Matta.

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes, reune-se ao rio Pardo, e juntos vão ao Paraopeba e este ao S. Francisco. Proximo de suas cabeceiras fica a serra do Duna. Separa Pompeu de Maravilha no mun. de Pitanguy. No Mappa do Dr Chrockatt de Sa é figurado o rio Preto desaguando na margem esq. do Paraopeba acima da foz do rio Pardo.

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes, separa o dist. de Roças Novas do de Taquarassú pelo lado da Mutuca e desagua no rio Vermelho. Nasce na serra da Mutuca.

PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de S. Geraldo pertencente ao mun. do Visconde do Rio Branco.

PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do mesmo nome e desagua na margem esq. do rio Muriahé, na cidade deste nome, no bairro chamado Barra. Recebe os rios Fumaça e Sem Peixe, corregos do Mello, Chorona, Embahubas, Capetinga, Passagem, Passa Tempo, Samambaia, além de outros.

PRETO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão.

PRETO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Verde, que o é dos Bois. Recebe o ribeirão do Rochedo.

PRETO. Rio do Estado de Matto Grosso, nasce ao N. O. da villa do Diamantino e vai desaguar no Arinos perto do Porto Velho.

PRETO. Lago do Estado de Santa Catharina, notavel mais por sua profundidade do que por sua grandeza, tem de comprimento 220 metros e 120 de largura, e acha-se situado na aba do morro da Vigia Velha, na cidade da Laguna. Julga-se que tem communicação subterranea com o oceano, porquanto segue o movimento das marés.

PRETOS FORROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, na estrada de Santo Aleixo.

PRETOS FORROS. Serra do Districto Federal, no dist. do Engenho Novo.

PRETOS FORROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio do Peixe do Serro (Inf. loc.).

PREVENÇÃO Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé. Recebe os corregos do Macuco e Ubaseiro.

PRIACA. Serra do Estado das Alagôas, distante cerca de 66 kils. a O. de Penedo, 18 abaixo de Traipú, tres da margem esq. do rio S. Francisco e 108 da foz. Dizem haver nella metaes preciosos. Proxima fica-lhe a serra da Itiuba. Ayres do Casal situa-a cerca de 48 kils. ao NO. do Penedo. Vide *Preaca*.

PRIANA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá. (Inf. loc.).

PRIAOCA. Serra do Estado do Ceará, entre Aquiraz e Cascavel, a menos de 30 kils. do mar. Nella plantam legumes.

PRIAPÚ. Arraial do Estado de Sergipe, edificado no termo de Santa Luzia, 12 kils. ao sul desta villa, á margem esq. do rio do mesmo nome; fórma uma grande feira todas as semanas.

PRIAPÚ. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no Mussununga, affl. do Guararema. Recebe o Prata.

PRICOARA. Ilha do Estado do Pará, na parte da costa que medeia entre a bahia de Caeté e as Salinas. E' comprida e forma uma praia um pouco extensa, que se denomina da Japirica. (*Roteiro* do Ph. F. Pereira).

PRICOARA. Pequeno rio do Estado do Ceará; desagua entre a enseada do Pecem e o rio Mundahú. (*Roteiro*, de Ph. F. Pereira).

PRIMAVERA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Melgaço.

PRIMAVERA. Log. no termo da Imperatriz, no Estado do Maranhão.

PRIMAVERA. Povoação do Estado de Pernambuco, a seis kils. da estação de Frexeiras, á margem dir. do rio Ipojuca, no mun. de Amaragy e com. da Escada. Proximo dessa pov. fica a ca hoeira do Urubú. Tem duas pontes, sendo uma de ferro para a E. de F., uma capella da invocação de Santo Antonio e duas eschs. publicas.

PRIMAVERA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Rio Formoso e Nazareth.

PRIMAVERA. Dist. da freg. de Tracunhaem, no Estado de Pernambuco.

PRIMAVERA. Log. do Estado do E. Santo, no Mucury do Sul.

PRIMAVERA. Riacho do Estado do Maranhão, na cidade de Caxias.

PRIMEIRA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho (Inf. loc.).

PRIMEIRA CRUZ. Districto do termo de Miritiba, no Estado do Maranhão. Dista daquella villa cerca de 120 kils. por terra e de 72 a 95 por mar. E' um centro de communicação entre as comarcas do Brejo, Vargem Grande, Icatú e Itapecurú-mirim e mesmo ao Estado do Piauhy. (Vide discurso do deputado provincial Ricardo de Carvalho em 27 de março de 1883). Tem escholas.

PRIMEIRA CRUZ. Porto no mun. de Miritiba, no Estado do Maranhão.

PRIMEIRA ILHA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca. Cultura de arroz.

PRIMEIRAS PEDRAS. Log. no mun. de Canguaretama, no Estado do R. G. do Norte.

PRIMEIROS MORROS. Rio do Estado do Maranhão, affl. da margem esq. do Grajahú.

PRIMOROSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PRINCEZA. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do seu nome. Orago N. S. do Bom Conselho e diocese do Parahyba. Seu territorio, que foi desmembrado da parochia de Santo Antonio do Piancó, é regado pelos riachos Genipapo, Cravatá, Bruscas, Sant'Anna, Garra e Palmeira. Limita-se ao S. com o Estado de Pernambuco. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 596 de 26 de novembro de 1895 e elevada á categoria de villa com nome de Princeza pelo art. I da de n. 597 de 26 de novembro do mesmo anno. Ambas essas Leis foram revogadas pelas de n. 659 de 5 de fevereiro de 1879. Foi restaurada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 705 de 3 de dezembro de 1880 e elevada de novo á categoria de villa com o mesmo nome pelo art. III da mesma Lei n. 705. Por Acto de 30 de abril de 1883 foi creado fôro civil nesse municipio. A Lei Prov. n. 751 de 27 de novembro de 1883 desmembrou-a da comarea de Piancó e elevou-a á categoria de com. Foi classificada de 1ª entr. pelo Decr. n. 76 de 21 de dezembro de 1889. Agencia do correio e duas eschs. publs. A villa fica na distancia de 22 leguas ao S. de Piancó e 5 quasi ao N. da cidade pernambucana do Triumpho. Comquanto seja localidade de recente fundação, tem progredido tanto, que póde-se considerar a maior villa de todo o Estado, superior mesmo em numero de casas, população e movimento commercial a algumas de suas cidades. O seu primeiro nome foi Perdição por estar visinha de uma lagôa deste nome; depois um missionario o substituio pelo de Bom Conselho e com este nome foi conhecida até ser elevada á villa com o de Princeza.

PRINCEZA. Antiga villa do Estado do R. G. do Norte, berço do senador Francisco de Brito. Foi elevada á cidade com o nome de Assú pela Lei Prov. n. 124 de 16 de outubro de 1845.

PRINCIPE. Assim denominava-se a actual cidade do Seridó no Estado do R. G. do Norte.

PRINCIPE. Assim denominava-se antigamente a actual cidade do Serro do Estado de Minas Geraes.

PRINCIPE. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia da Victoria; pertencem aos jesuitas. Denominava-se Boa Vista.

PRINCIPE. Em 1799, quando os terrenos diamantinos do sertão de Minas Geraes eram disputados pelo governo e pelos garimpeiros, um aventureiro, Gomes Baptista, garimpando em uma ilha, formada por um pequeno corrego com o rio Abaeté, aff. do S. Francisco, encontrou um bonito rubi de quasi 8 oitavas de peso, que doou ao principe D João VI. Por isso a ilha recebeu o nome de *Ilha do Principe*, nome que facilmente se estendeu tambem ao rio que a forma.

PRINCIPE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; nasce no logar Imbuhy, banha o distr. de Theresopolis e desagua no rio Paquequer.

PRINCIPE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Cubatão, que o é do S. Francisco.

PRINCIPE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Abaeté, trib. do S. Francisco. Entre esse corrego e o do Burity está edificado o arraial de Nova Lorena.

PRINCIPE. Porto na ilha da Trindade, a SE. Foi assim denominado por ter ahi desembarcado a nossa tropa, enviada em 1782 por Luiz de Vasconcellos para expellir os inglezes que estavam de posse dessa ilha.

PRINCIPE DA BEIRA. Forte situado sobre a margem dir. do rio Guaporé, no Estado de Matto Grosso, aos 12° 36' S. e na long. do $4^h 28^m 15^s$ ou 67° 3' 45" O do meridiano da ilha de Ferro (astronomos da commmissão demarcadora de limites em 1782) ou 21° 26' 28" O do Pão de Assucár. Forma um quadrado de 4 baluartes e fronteia a NE. Seus alicerces foram lançados a 20 de junho de 1776 pelo general Luiz de Albuquerque Pereira e Caceres. Está situado em uma elevação, 45 palmos acima da borda do rio. Sobre um grande portão lê-se gravada em uma pedra a seguinte inscripção:

Josepho Primo
Lusitanœ et Brasiliœ Rege Fidelissimo
Ludovicus Albuquerquius a Mello Perezius Caceres
Regiœ Magœstatis a consiliis
Amplissimœ hujus Matto Grosso Provinciæ
Gubernator ac dux supremus
Ipsius Regis Fidelissimi nutu
Sub Augustissimo Beirensis Principis Numine
Solidum hujus arcis fundamentum jacendum curavit
Et primum lapidem posuit
Anno Cristi MDCCLXXVI
Die XX mensis Junii

O Barão de Melgaço, em seus Apontamentos para o Dicc. Chorogr. da Prov. de Matto Grosso, diz: «Foi erigido para substituir a arruinada fortaleza da Conceição ou Bragança, situada 2 kilometros abaixo. A primeira pedra foi lançada aos 20 de junho de 1776. E' um quadrado forte fixado pelo systema de Vauban, revestido de cantaria, e destinado a montar 56 peças de artilheria. E' fundado em terreno solido, e o unico que ahi não se alaga nas grandes cheias do Guaporé, as quaes neste lugar se elevam a 45 palmos. Esta construcção era uma empreza colossal, em relação aos pouquissimos recursos da capitania, em pessoal, material e dinheiro. Foi preciso mandar vir de fóra operarios, ferro, ferramentas e outros materiaes sem exceptuar a cal. Deste genero vieram do Pará perto de mil alqueires; veio depois de Cuyabá, da povoação de Albuquerque, e afinal do registro do Jauru, por ter-se achado, não longe, pedra calcarea. O goverdador Luiz de Albuquerque, que concebera o projecto desta gigantesca obra e fez os maiores esforços para realizal-a, não dissimulava as difficuldades que tinha a superar. Em officio de 30 de novembro de 1778, dirigido ao ministro, dizia: — Na construcção do forte do Principe da Beira... continùo em fazer proseguir com todo aquelle maior vigor e diligencia de que se fazem susceptiveis os escassos meios deste paiz, onde, além do dinheiro, que é o indispensavel instrumento com que se aplainam as difficuldades e adiantam-se semelhantes trabalhos, faltam ainda verdadeiramente varios outros recursos necessarios, como sejam os competentes artifices e operarios, que se deveriam empregar, de maneira que, sobre alguns remettidos do Pará, depois das mais excessivas delongas e despezas, fui obrigado, por ultimo, a mandar vir um mais consideravel numero delles, que hão de ser escravos do Rio de Janeiro, onde a referida encommenda, sobre conta da real fazenda, se fez ha perto de um anno; mas antes dos fins do corrente de 1779 não poderá chegar a esta

capital, sendo facil de calcular por esta demora os obstaculos que quasi insuperavelmente se offerecem nestas tão desprovidas como remotas regiões, apezar do grosso cabedal que tudo custa, e por maiores que sejam os esforços de zelo e economia.— Em officio de 4 de janeiro de 1785 : — O novo forte do Principe da Beira, em cuja regular fortificação se tem sempre trabalhado desde 1776, ao menos com 200 pessoas, dahi para cima exactamente mantidas e pagas de seus vencimentos até hoje ; e combinando-se os mesmos esforços com os diminutos meios e faculdades de que só posso prevalecer-me, de alguma fórma se poderiam comparar aos de um pigmeu, que com os seus pequenos braços se propuzesse a abarcar algum vasto e mal seguro edificio, no meio dos desertos, sustentando-o e preservando-o das muitas ruinas e desamparos a que precisamente se achava exposto em semelhantes termos...— O andamento destas obras affrouxou com a retirada de Luiz d'Albuquerque, em 1790, para Portugal. Os generaes seus successores tiveram de repartir a sua attenção e os poucos recursos de que dispunham, para outros pontos da fronteira de Matto Grosso, e ainda pela do Baixo Paraguay. O sargento-mór José Manoel Cardoso da Cunha, mandado ao forte, em 1797, com um reforço de cento e tantos homens, escrevia ao governador... Para se concluir tudo isto se carece de muita cal e muitos obreiros, de mil para cima ; que, com os que aqui se acham, me parece que nem em 10 annos se acabão as referidas obras.» A artilheria, que até então existia, era 12 canhões de calibre 6, tres de 3, e um de 1, todos de ferro, e só 6 reforçados. Desde então a correspondencia official mostra a progressiva decadencia do forte, a qual tornou-se mais rapida sob o governo provisorio, na época da independencia do imperio. O commando que fora, outr'ora, confiado aos mais distinctos officiaes e de mais elevada patente, passou a ser exercido por subalternos. Em 1824 recahiu em um velho miliciano, José Francisco da Cunha, que havia muito morava com sua familia junto ao forte. Era um homem de côr e quasi analphabeto ; não lhe faltavam porém zelo pelo serviço e conhecimento do estado das cousas, como se vê dos seguintes trechos da sua tosca correspondencia, que patenteia o misero estado do forte: « Eu vou participar a V. Ex. o miseravel estado em que encontrei o armamento desta repartição, que indo mandal-o limpar, fui achar umas cheias de terra até a boca... ha 11 para 12 annos que se não limpa o armamento de mão... os aquartelamentos todos descobertos e com falta de ferragens e fechaduras... Estes (os soldados) todos vivem desgostosos, sem perceberem cousa alguma. Em 12 de março de 1830: Será possivel, Exm. Sr., que estes miseraveis um anno e dous se hão de vestir com quatro oitavas?... tambem vou por meio destas, com a maior submissão e respeito, pedir-lhe que me claree si ha alguma ordem para se destruir este presidio, pois me vejo cercado de licenças sem que me mandem gente alguma... mas eu lembro, que ha 55 annos, que giro nesta fronteira, e me não é occulto o modo por que eram tratados meus antigos predecessores, e que era o brinco dos antigos predecessores de V. Ex. este importante forte, onde se gastaram uns poucos de milhões... Eu, Exm. Sr., sem guarnição alguma, como já propuz na presença do Exm. Sr. governador das armas, por uma relação, a guarnição que tenho ; e esta guarnição grita, os soldados da 2ª linha chorão, o hospital geme, sem eu ter com que os possa curar. As doenças de circumstancias eu sou que administro o modo de as curar por não haver cirurgião. A quem se ha de dizer, Exm. Sr., que ha quatro annos que não vem uma libra de assucar, nem um frasco de cachaça, e não fallemos na farinha, ao menos para attender a esses miseraveis.... já não vem uma onça de remedio, já não vem um meio de sola, já não vem uma libra de sebo.. Eu não sei, Exm. Sr., o que pretendem sobre isto... Com respeito e submissão vou prostar-me aos benignos pés de V. Ex., pedir-lhe o meu rendimento, pois ha 8 annos, Exm. Sr., a trabalhar com o meu filho para poder subjugar este presidio, sem termos recebido um só vintem, etc.» Fallecendo este commandante em 1830, succedeu-lhe interinamente seu filho, capitão de milicias. Este foi substituido por um alferes do exercito, contra quem se levantou a guarnição, e bem assim contra outro alferes, que foi nomeado commandante em 1831. Alguns presidentes deram providencias que foram inefficazes por faltarem os meios indispensaveis para accudir ás mais necessarias precissões daquelle estabelecimento. Em 1864 o presidente, general Albino de Carvalho, incumbiu o exame do estado do forte a um official, de cujo relatorio consta que «... estão se desmoronando as muralhas, sobre as quaes desde ha muito cresce matto e até arvoredo corpulento. O madeiramento dos edificios, dos reparos de artilharia, da palamenta e armamento, destruido pelos cupins. Os artigos de metal, carcomidos de ferrugem, tendo sido grande porção de ferragem dos reparos das portas, da palamenta, etc. arrancadas e vendidas aos Bolivianos, a troco de viveres, sem exceptuar os gatos de ferro, que prendiam a obra de cantaria. O equipamento de artilharia e infantaria inservivel ; não ha um cartucho de artilharia, nem com que fazel-o ; só existem oito libras de polvora ; não ha bandeira ; só existe uma pequena canôa de montaria pertencente a uma mulher. A guarnição compõe-se de um alferes, um cadete servindo de sargento e 10 soldados, 4 dos quaes estão destacados nas *Pedras* e 3 no *Itonamas*, ficando 3 para o serviço do forte. A povoação outr'ora consideravel (mil pelo menos) de mestiços e indios, que moravam nas immediações, está reduzida a poucos individuos, que entre todos mal chegam a plantar um alqueire de milho, raros pés de mandioca e nenhum feijão ; a semente do algodão até perdeu-se, e alguns tecidos, de que necessitão são comprados dos indios Mojos, de onde tiram tambem o necessario para o sustento. » Na actualidade, á vista do estado de marasmo em que vai extinguindo-se Matto Grosso a restauração do forte do Principe não se poderá effectuar sem enormissimo dispendio e maximas difficuldades. Talvez que a abertura da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré venha a tempo de livrar da morte aquelle infeliz districto, e facilitar a referida restauração. O logar é pouco sadio e sujeito a febres intermittentes, particularmente na passagem da estação secca para a das aguas. Em 1814 alli appareceram as bexigas, até então desconhecidas nesta provincia, a qual não foi então contaminada, pelas providencias que se deram para evitar o contagio. Morreram 40 pessoas». « A' margem dir. do Guaporé, aos 12° 25' 47''89 S. e 21° 17'19,20 O. ; é uma imponente e magestosa obra de arte, essa fortaleza, construida conforme os preceitos da arte de guerra, todos menos um; mas esse de ordem tal que, sua falta faz desnecessaria a existencia dos outros, e por conseguinte desnecessario por absurda essa formidavel machina de guerra. E' que está situado na mais imprestavel posição. Apezar de erguido n'um monte, contraforte da cordilheira dos Parecys, que ahi vem morrer no Guaporé, é completamente invisivel de quem desce o rio, e mal entrevista dos que o sobem, que sómente á custo podem descortinar por sobre as cimas da matta o frontal da entrada e a linha superior do parapeito das baterias da frente ; o que não deixaria de ser uma vantagem si por sua vez, não fosse completamente invisivel ao forte, o curso superior do rio ; e de pequena extensão, quando muito na primeira milha, o que descortina do seu curso inferior. Ao navegante que se lhe approxima e o desconhece não é dado avaliar que soberba e alterosa mole é ; e, chegado ao porto, é sómente depois de galgar-se quasi toda a ladeira, que elle se revela aos olhos, agora maravilhados do viajor, formidavel, magestoso e imponente. Qual a necessidade dessa obra monumental em taes regiões não se comprehende, quando o Guaporé corre-lhe pela frente litteralmente atravancado de pedras, desde acima de Itonamas até cerca de 30 kils. abaixo do seu porto; quando os terrenos fronteiriços são almargeaes e brejões, impossiveis de serem habitados e transitados, e quando o leito do rio com summa difficuldade deixa uma canôa, como a que montamos, vencer-lhe as pedras e corredeiras ; e quando emfim não poderia esperar aggressão alguma pela dir., terrenos brazileiros encravados na mesma rêde de vastos pantanaes. Que Rolim de Moura fundasse o fortim da Conceição, comprehende-se bem: era para defender a posição tomada aos castelhanos e firmar os direitos de posse á corôa portugueza: e tambem comprehende-se que mais tarde buscasse-se essa collina para o posto militar, visto aquelle forçam ficar sob as agua, nas grandes enchentes do rio. Mas para taes fins, e para servir de guarda ao rio e defesa á sua navegação, um simples reducto bastava, naquelle tempo que a artilharia ainda estava nas fachas da infancia. O que não se póde comprehender é os motivos que induziram Luiz de Albuquerque á erguer essa formidavel fortificação n'um local onde, quando mesmo sua existencia não fosse completamente nulla pela posição nada convinhavel, seria desnecessaria pela natureza do seu campo de acção. Para servir de quartel, e tão sómente, ás tropas de vigilancia, é machina despropositada ; si foi intentada para impedir a navegação aos hespanhóes, nas melhores condições de exito só o poderia fazer do Itonamas para baixo, ficando áquelles livre toda a navegação, do Itonamas e do Baures para cima, e pelo Mamoré todo o resto do Guaporé e a propria navegação do Madeira. Si ao menos tivesse sido erguida em sitio donde fosse avistada, bastaria

sua simples catadura para infundir respeitoso temor; mas ha um seculo passado, como agora, invasores ou inimigos que se aventurassem, nessas regiões de rios encachoeirados, nem podiam vir tão numerosos, nem tão armados de machinas de guerra, que fosse mister tal espantalho para conter-lhes os impetos. Si no verão de 1766 Juan de Pestana poude trazer um exercito a acampar em frente ao fortim da Conceição, a falta de aguas, que deu-lhes o transito por terra, trancava-lhes o rio; e o adiantado da estação foi o principal inimigo que os fez desalojar e fugir precipitadamente. E' deveras imponente e magestoso; e confesso, á puridade, que ao contemplal-o tive pena, pezar verdadeiro, de existir tal monumento em logar onde apenas um ou outro degredado, um ou outro selvagem — e o rarissimo viajante que de necessidade lhe chega ao porto — terá occasião de contemplal-o. Ainda hoje, apezar de meio seculo de abandono, apezar de inservivel por irem-se ruindo em escombros as suas dependencias, apresenta-se tão grandioso que produz a mais inesperada surpresa a quem, galgada a collina, vê, de repente, e quasi de um jacto, surgir, no meio do profundo fosso que o cerca; semelhando as arestas de seus baluartes ás prôas de gigantes couraçados, pelo bem traçado das linhas, a inclinação sobre o terreno e a côr ferrea de suas muralhas, feitas de parallelipipedos dessa arkoze quasi ferruginosa, conhecida na provincia com o nome de pedra «canga». E' construido sobre um quadrado de 119½ metros de face, com quatro baluartes, no systema Vauban, de 59 metros sobre 48 na maior largura. As cortinas que os ligam dous a dous, tem cada um 92 metros e quatro decimetros de extensão, á borda do fosso. Os baluartes eram conhecidos pela denominação de «N. S. da Conceição», «Santo Antonio», «Santa Barbara» e «Santo André Avelino». O fosso varia na largura, guardando, porém, effectiva a profundidade de dous metros: na frente e flanco esq. é de 30 metros e dous decimetros de largo; junto aos baluartes tem de metro e meio a dous metros, excepção feita do da esq., «Conceição», que é de nove metros. Em frente ao portão atravessa-o uma ponte de 31 metros, parte da qual na extensão de quasi quatro era levadiça e recolhia-se ao forte. Fronteiro lhe ficava um revelim, e entre este e o fosso um caminho coberto. O portão fica a meio da cortina de N.: na face occidental e parallela ao rio ha uma poterna que se abre no fosso. Cada baluarte tem 14 canhoneiras; tres em cada flanco e quatro em cada face. A «gola» é de 22 metros, e de oito e dous decimetros a altura das muralhas da esplanada ao fosso. Sobre o portão, na altura de 10 metros e tres decimetros, lê-se esta inscripção, a que já faltam algumas lettras de cobre, antigamente dourado, e pregadas n'um rectangulo de granito:

IOSEPHO I
LUZITANIÆ ET BRAZILIÆ REGE FIDELISSIMO
LUDOVICUS ALBUQUERQUINS A. MELLO PERERIUS CÁCERES
AMPLISSIMÆ HUJUS MATTO-GROSSO PROVINCIÆ
GUBERNATOR AC DUX SUPREMUS
IPSIUS FIDELISSIMI REGIS NUTU
SUB AUGUSTISSIMO BEIRENSI PRINCIPIS NOMINE
SOLIDUM HUJUS ARCIS FUNDAMENTUM JACIENDUM CURAVIT
ET PRIMUM LAPIDEM POSUIT
ANNO CHRISTI MDCCLXXVI
DIE XX MENSIS JUNII.

O portão, que nunca foi collocado, devia ter a largura de dous metros e 63 cents.: uma parede provisoria o fecha em parte, em mais de metade do vão a elle destinado, deixando para entrada uma porta de metro e tres cents. de largura, tambem provisoria, mas tal que nunca foi nem será substituida. Abre-se n'um saguão de pouco mais ou menos dez metros de comprido, composto de duas partes distinctas, das quaes a anterior é um quadrado perfeito de quatro e meio metros de lado, e a outra de cinco e meio metros de fundo sobre quatro e 38 cents. de largo. Nesta ficam, á esq., a casa da guarda e xadrez, e á dir. os calabouços, tudo abobadado, e estes muito escuros, humidos e faltos de ar. A casa da guarda é dividida em dous compartimentos, ambos de quatro metros e quatro decimetros de largura, mas o primeiro comprido de oito metros e dous decimetros, e o outro de tres e 38 centimetros. O calabouço que se abre em frente a esta sala tem quatro metros de fundo e de largura mais quatro decs.; o outro a este contiguo, com respiradouros para a praça d'armas, guarda a mesma largura, tendo oito metros e 35 cents. de comprimento. Ao sahir do seguão, na praça, uma escada, á esq., conduz á meia cortina da frente, donde póde-se circular toda a fortaleza pelas cortinas e baluartes. Na praça, parallelas ás cortinas, ha duas ruas de casas, compostas, a mais proxima de seis edificios que eram destinados a armazens, officinas e quarteis da tropa, e a interna de outras tantas casas para officiaes, commandancia, capella e enfermaria, estas tres na face fronteira á da entrada do forte. No centro ha uma grande cisterna, com os escoadouros necessarios para o excesso de aguas, cuja abertura de sahida vê-se na barranca do rio, como um corredor quadrado, de dous palmos de face, fechado por uma grade de ferro. Fóra da fortaleza houve, nos seus bons tempos de mocidade, um pov., e tambem chacaras e sitios. Em frente ao baluarte de N.E. (Santo Antonio) tinha o commando uma grande chacara, toda cercada de grossa e alta muralha; e dividida em grandes canteiros orlados de cantaria, e dispostos symetricamente affectando a fórma de uma estrella. Está apenas á uns 200, ou pouco mais, metros do fosso e todavia, apezar de irmos com o commandante do forte, que já é pratico desses sitios, custamos a encontral-a, tão alta, densa e cerrada é a matta que ahi cresce e encobre seus muros, ainda hoje em pé. O que ainda mais revela a desidia, preguiça, descommunal indolencia e imprevisão do futuro de todos quantos teem, ha longos annos, vivido nesse forte, que melhor local não poderiam encontrar para suas plantações, á não ser os proprios baluartes e cortinas que converteram em roça, o que entretanto ninguem poderia esperar. Dos vegetaes que acompanham o homem, ainda ahi vimos todos os communs nessas paragens, beldroegas, carurú de sapo, tanchagem, labaça, etc., apezar de decorrerem já talvez mais de cinco lustros do seu completo abandono. Das arvores de fructo pelos antigos plantadas apenas vimos bananeiras; não sendo crivel que de tantas outras que os antigos cultiraram e que naturalmente deviam ornar a chacara dos governadores, não existam hoje arvores de laranjas, limas, limões, attas, café, cannas, etc.; talvez que a matta occulte ainda os destroços do pomar; no mais, o elemento selvagem, como de costume, matou e destruiu as plantas da civilisação. Concluiu-se o forte em agosto de 1783. Seu primeiro commandante foi o capitão de dragões da companhia de Goyaz, José de Mello de Souza Castro e Vilhena, que se achava desterrado em Matto Grosso. A 31 daquelle mez foi occupal-o com a guarnição do forte da Conceição, cujas ruinas, só com algum custo, podem ser descobertas hoje. O novo ha de de custar a derrocar-se, nas suas obras principaes, tão solidamente foi contruido. Todas as suas dependencias internas e externas, casas, quarteis, depositos, ponte, portas, estradas, chacara e mesmo o fosso, uns destruiram-se e os outros vão pouco a pouco, já estando a maioria em ruina completa. Mas essas muralhas são tão fortes, tão bem alinhadas, tão bem acabadas — tão — quasi, perfeitas, que hão de passar os seculos antes que se derruam; e ainda hoje, mantendo pelo menos exteriormente, toda a idéa da grandeza e poder que lhes imprimiu o seu autor, testificam a consciencia do trabalho e o esforço assignalado dos seus obreiros. A' perfeição da mão de obra junta-se a boa qualidade do material; e, cousa notavel, o ferro, que tão facilmente se decompõe nos paizes quentes e humidos; no Egypto estraga-se em uma dezena de annos; que aqui na côrte, nas grades expostas, vemol-o em poucos annos completamente carcomido nas suas barras, corroidas pela oxydação: ahi, no forte, conserva-se inalteravel e tão puro como si fora novo, apezar de um seculo de exposição, os gatos de ferro que prendem as pedras das muralhas, e que ostentam nitidamente a côr azulada do ferro de fresco forjado. Os edificios internos, hoje em ruina, foram tambem construidos com a mesma consciencia do trabalho; mas eram relativamente mais debeis necessitavam do zelo para conservarem-se: suas paredes são de pedra e cal, e o arcabouço de tal ordem, que poucas são as vigas que estejam prejudicadas. Estragadas as ripas e os caibros, abatidas as telhas, appareceram as goteiras; e o tempo começou sem obices o seu processo de destruição. São as muralhas da frente as que guardam a mais esplendida integridade: o mesmo já não se dá com as outras, que vão cedendo á força da vegetação que ahi se desenvolve por entre as fendas do muro, ou sobre os parapeitos. Enormes embaibas e gamelleiras já assoberbavam seus troncos, empurrando com as raizes os blocos da pedra, quando visitamos o forte. Os terraplenos dos baluartes, as cortinas e a praça, seriam matta virgem, si a guarnição, temerosa das onças e dos selvagens, não preferisse fazer nelles os seus roçados de mandioca e milho, feijões, cannas e melancia. Em todos os quarteis e casas vive grande, immenso numero de morcegos, a praga dos povoados velhos da provincia; mas, assim mesmo, não em tanta quantidade como n'outros logares (a), e como ahi mesmo em outros tempos, em que, segundo diz Pizarro — « principiando a sahir uma hora antes da entrada do sol, o encobriam formando uma densa nuvem pelo

espaço dilatado da sua carreira, até os campos de Espanha, donde voltavam de madrugada. » Ao contemplar-se essa fortificação que tem tanto de grandiosa como de estolida, não se sabe o que mais admirar, si o merito da obra, o dinheiro e tempo gastos, as fadigas e miserias dos trabalhadores, isto é, a somma de esforços nessa construcção empregados ; si a phantasia do capitão-general em querer ligar o seu nome a uma obra de guerra no genero das de Macapá e Cabedello, talvez cioso das glorias e recompensas que obtiveram os constructores destas. Não havendo pedra calcarea no sitio, foi a necessaria para as obras conduzida das margens do Paraguay ao registro do Jaurú, dahi por terra á Villa Bella e Guaporé abaixo até o forte; e essa obra monumental ficou concluida dentro de sete annos, tempo diminutissimo, si attendermos ás difficuldades que deveriam acompanhar uma construcção tão longinqua e tão balda de recursos proximos : o que é um padrão do esforço e da tenacidade de Luiz de Albuquerque. Para bem se o avaliar, basta consignar-se que, annos depois, em 1825, quatro canhões de bronze, de calibre 24, remettidos do Pará, pelo Tapajoz, com destino a elle, só conseguiram chegar a Matto-Grosso em 1830. Mas já o forte tinha perdido sua importancia; e o presidente deliberou fazel-os de novo remontar o Alto Guaporé até a estrada de Guyabá, com direcção a essa capital; e alli jazeram por uns vinte annos, até que em 1851 o barão de Melgaço as fez descer para o forte de Coimbra. Eguaes na grandeza, mas incontestavelmente superiores na utilidade, eram aquellas duas outras fortalezas. A de Macapá, começada em 25 de janeiro de 1764 pelo sargento-mór engenheiro Henrique Antonio Galuzzi, foi-o por ordem do capitão-general Fernando da Costa e Athayde Freire. Seu plano foi o mesmo seguido pelo major José Pinheiro de Lacerda no forte do Principe : um quadrado flanqueado por baluartes de quatorze canhoneiras. Differia que seus quarteis e depositos eram abobadados e á prova de bomba. O portão fica na face de O, tendo tambem um revelim fronteiro, separado pelo fosso e ligado pela ponte levadiça, havendo uma outra que liga o revelim á esplanada. Suas muralhas são de quasi oito metros, estando o terreno, onde se elevam, á mais de cinco das aguas normaes. O forte do Cabedello, construido noutro systema, é um polygono em fórma de estrella irregular. Quando por ahi passámos, notei com pezar que dous desses raios marchavam para completa ruina ; sendo de lamentar que as forças do Estado lhe não permittam reerguel-os e conservar esse monumento. Passa esta localidade por altamente insalubre ; e o autor das *Noticias sobre a Provincia de Matto-Grosso*, que não a visitou, declara-a um dos pontos mais insalubres do Imperio, como tambem considera-o o seu ponto mais occidental. Situado como está á borda de um grande rio, e entre pantanaes e alagadiços, tendo na sua frente o vasto estuario do Baures, Itonamas e Mamoré, que si em tempo de aguas é um oceano, é quando volta o estio um fóco immenso de exhalações palustres ; deve com effeito ser real a fama de que goza, ou pelo menos approximada. Entretanto, com excepção de uma mulher affectada de hysterismo, nenhum outro enfermo encontramos no forte, e isso quando seus moradores, abandonados do resto do mundo, ahi vivem quasi como os proprios selvagens, quer nos commodos da existencia, quer nos cuidados da hygiene. Ao descrever a cidade de Matto-Grosso, citei casos de longevidade. Já o mesmo observára neste forte, e disso falla o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira e tambem o erudito alagoano Dr. Mello Moraes, na sua *Chorographia Historica*, tomo 2°, pag. 281, citando, entre outros, Ignacio Ferreira Marinho, fluminense, nascido em 1773 e alli fallecido com 114 annos; Antonio Alves, portuguez, fallecido com 109 annos, e Maria Pinheira, paulista, já centenaria, ambos em 1778 ; e como sendo ainda vivos em 1789 os pretos José André com mais de 110 annos, Sebastião da Silva com 107 ; este trabalhador ainda de fouce e enxada na sua roça, fazendo marchas de legua e meia sem cansar, e que aos 106 annos ainda pretendera casar-se, tão bem disposto se sentia. Além desses citam ainda outros cinco centenarios ; o que para uma população de oitocentas almas que, segundo aquelle naturalista, seria nessa época a do forte, era uma formosa proporção de centenarios, qual a de um por oitenta (Dr. S. da Fonseca).

PRINCIPE GUILHERME. Forte fundado por Mauricio de Nassau junto á ponte dos Afogados, sobre o rio Capiberibe; no Estado de Pernambuco. Era tambem denominado Orange.

PRINCIPE IMPERIAL. Assim denominava-se a villa de Caratheús, no Estado do Ceará.

PRINCIPE REGENTE. Pov. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Parnahyba, na com. de Pastos Bons, 55 kils. a S.O. desta villa. Foi fundada em 1807, áfim de conter os indios Timbyras que assolavam e destruiam todas as fazendas daquelle districto, as quaes só depois da fundação do arraial se tornaram a estabelecer.

PRINCIPE WILLELIM. Assim denominavam os hollandezes o porto dos Afogados, no Estado de Pernambuco.

PRINTES. Ilha do Estado do Pará, ao poente da cidade de Santarém e proxima á ilha do Amador. Foi denominada — Bolonnaise — por Tardy de Montravel em 1844, e Mamarú pela commissão de limites em 1864.

PRIVILEGIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

PRÔA GRANDE. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio das Velhas, affluente do S. Francisco.

PROBETÁ. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis.

PROCHNOW. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, na ex-colonia Blumenau.

PROCOPIO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. da Manhuassú.

PROCURA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

PRODIGIO. Log. no dist. de Morro Grande e mun. de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

PROENÇA. Log. no mun. de Batataes do Estado de S. Paulo.

PROGRESSO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Nazareth.

PROGRESSO. Estação da E. de F. do Ribeirão ao Bonito; no Estado de Pernambuco.

PROMIRIM. Ilha do Estado de S. Paulo, defronte do porto de Ubatumirim, no mun. de Ubatuba. (Inf. loc.)

PROMIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

PROMOMBÓ. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha o dist. de Coxim e desagua no rio Taquary.

PROPRIÁ, Cidade e mun. do Estado de Sergipe, na com. de seu nome, á margem do rio S. Francisco, entre duas lagôas. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada villa em 1800. Cidade por Lei Prov. n. 755 de 21 de fevereiro de 1866. E' com. de 2ª entr., creada com o nome de Villa Nova pela Lei Prov. de 6 de Março de 1835 e com o de Propriá pela de n. 461 de 20 de fevereiro de 1857; e classificada pelos Decs. n. 5.213 de 1 de fevereiro de 1873 e de 26 de abril de 1895. O terreno do mun. é fertil, produzindo canna, algodão e cereaes. Regam-no diversos rios, entre os quaes o Japaratuba-mirim. Além da matriz possue a capella de N. S. do Rosario e a de Santa Cruz. Tem uma pop. de 4.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Denominou-se outr'ora *Urubú de baixo*. Foi visitada pelo ex-Imperador em outubro de 1859. Comprehende os povs: Telha Malhada dos Bois, Amparo, Visgueiro, Tamanduá e Sitio do Meio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 188 de 13 de Julho de 1847.

PROPRIÁ. Rio do Estado de Sergipe, aff. do S. Francisco. Banha a cidade de seu nome.

PROPRIEDADE. Pov. do Estado de Pernambuco. A Lei Prov. n. 496 de 29 de Maio de 1861 transferio para ella a séde da freg. de Una, que mais tarde, em 1868, foi transferida para o pov. Tamandaré.

PROQUETEUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de S. Domingos da Boa Vista. E' tambem denominado Prata.

PROTECÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Palmares.

PROVEDOR. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Apody e desagua no rio deste nome pela margem direita.

PROVEDORES. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; desagua na lagôa Mirim pelo lado oriental.

PROVIDENCIA. Log. do Estado do Amazonas, no rio Purús, dist. de N. S. dos Remedios. E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Hyutanahan no rio Purús. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 643 de 2 de junho de 1884.

PROVIDENCIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

PROVIDENCIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina. Foi elevada á dist. pelo Dec. n. 61 de 9 de maio de 1890.

PROVIDENCIA. Uma das estações da E. de F. de Bragança, no Estado do Pará, entre as estações de Souza e Ananindeua.

PROVIDENCIA. Morro do Districto Federal; nelle ha um tunnel atravessado pelo ramal ferreo que da Estação Central da praça da Republica dirige-se á praia da Gambôa.

PROVIDENCIA. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. do Porto Nacional e desagua no Tocantins.

PROVISÃO. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Jequié.

PROVISÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

PROVISORIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

PROVISORIO. Rio do Estado do E. Santo, na segunda secção da E. de F. que se projecta entre a cidade da Victoria e o Estado de Minas Geraes. O valle deste rio contorna uma série de elevadissimas cachoeiras, que se encontram ao subir o valle do rio Timbuhy.

PROVISORIO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Jacobina, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

PRUÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

PRUDENCIA. Caverna no mun. de Iporanga do Estado de S. Paulo. « A caverna da Prudencia é apenas um salão de 40 palmos quadrados. Logo na entrada avista-se uma especie de consolo que parece estar coberto com uma toalha de marmore, cujas pontas chegam ao solo da caverna. »

PRUDENCIA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Apody e desagua na margem esq. do rio deste nome.

PRUDENCIO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

PRUDENTE. Log. no mun. de Queluz do Estado de São Paulo.

PRUDENTE. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves. Recebe o Jupatituba e o Aturiá.

PRUDENTE DE MORAES. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, entre Quixeramobim e Antonio Olyntho, no kil. 73. Foi inaugurada no dia 20 de setembro de 1896. Denominavam a esse logar Muxuré.

PRUDENTE DE MORAES. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, ignaugurada a 12 de setembro de 1896, entre Mattosinhos e Sete Lagôas.

PUÁ-ASSU. Ponta situada no rio Tapajós, pouco acima da extincta Missão de Santa Cruz, no Estado do Pará. Quasi defronte della desagua o rio Cupary.

PUAJANARA. Log. no dist. do Capim do Estado do Pará. A Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1875 creou ahi uma esch publ. de inst. primaria.

PUAMPE, Ilha do Estado do Pará, no mun. de Chaves.

PUAMPESINHO. Ilha situada ao N. da ilha Marajó, na foz do rio Amazonas, no mun. de Chaves e Estado do Pará. E' tambem denominada Bonito.

PUANEMA. Rio do Estado do Amazonas, trib. do Madeira, em cuja margem dir. desagua proximo á fóz do Gi-paraná.

PUANPUAN. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do Purús, onde desagua entre os rios Pauiny e Thiuiny.

PUAPUÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas na magem esq. do rio Japurá, abaixo das cachoeiras, em frente do Mauapiri [1] (Araujo Amazonas) Baena cita-o e diz que desse riacho se póde ir por terra ás vertentes do rio Uiniuini, que desemboca no rio Negro. O sargento maior de artilharia Henrique João Wilchens em seu Diario de Viagem (1781) faz menção de um lago *Piapoá* que communica com o lago Maiana-riui-ui. Em uma carta da comarca do Alto Amazonas, levantada nos annos de 1780 e 1789, existente na Bibl. do Inst. Hist. acha-se figurado rio o *Puapuá*.

PUBA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Maria de S. Felix e mun. do Peçanha, com uma esch. mixta, creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

PUBAS. Dist. do termo de Campo Maior, no Estado do Piauhy.

PUCÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. da Ponta de Pedras, sobre o igarapé Pucá. Tem eschola.

PUCÁ. Rio do Estado de S. Paulo; nasce nos morros da Serra Geral, banha o mun. de Santos e desagua no braço de mar da Bertioga. Tem quatro kils. de curso (Inf. loc.)

PUCATAPAXIRU. Tapera da primeira situação da freg. de Maturá, na magem dir. do Solimões, entre os ribeiros Aruti e Maturá (Araujo Amazonas).

PUCAUA. Igarapé do Estado do Maranhão; separa a costa de Araçagy da pequena ilha de Curupú.

PUCHADOR. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua na margem dir. do rio Marajó-assú ou Pororoca. Communica-se com o Carapanaoca por meio de um canal artificial. (Inf.. loc.).

PUCIARY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Ituxi, trib. do Purús. O Dr. S. Coutinho escreve *Apuciary*.

PUCÚ. Igarapé do Estado do Pará, desagua no rio Purús, defronte da cachoeira Maranhãosinho.

PUCÚ. Lago situado na ilha Piquiá, que fica no rio Japurá, no Estado do Amazonas.

PUCUMURY. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama.

PUCURAHY Vide *Pucuruhy*.

PUCURUHY. Riacho do Estado do Pará, aff. da margem esq. do rio Tocantins, na com. de Baião. Nasce, segundo Baena, das cabeceiras do rio Pacajás e desagua no intervallo das cachoeiras Pitaoca e Chiqueiro. Encontra-se tambem escripto *Pucurahy*.

PUCURUHY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Gurupá.

PUETANAS. Selvagens que habitavam as margens do rio Içana, no Estado do Amazonas.

PUGA. Outeiro contiguo ao morro do Conselho, banhado pelas aguas da bahia do mesmo nome, no Estado de Matto Grosso. Tem algumas grutas notaveis, exploradas em 1795. Pela principal andaram os exploradores uns 300 passos sem chegarem ao fim. Largura 58 passos, altura oito palmos, pavimento de pedra de diversas côres, inundado na estação das aguas (B. de Melgaço).

PUGA. Bahia entre o morro do mesmo nome e o do Conselho, á margem dir. do Paraguay, no Estado de Matto Grosso.

PUGA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. da Palmeira e corre para o Tibagy reunido ao arroio Palmeira e rio Bemfica.

PUGAS. Era o nome de um dos nucleos existentes na ex-colonia Sinimbú, no Estado do Paraná.

PUIAPAIA. Gentio anthropophago que, segundo Baena, habita as margens do rio Xingú, trib. do Amazonas.

PUIJÚ. Rio do Estado do Ceará. Vide *Puyú*.

---

[1] *Mauapiri*, escreve o Sr. Amazonas na pag. 221 e *Mauarapi* na pag. 201.

PUINARÉ. Ilha e igarapé do Estado de Matto Grosso, no rio Madeira. O igarapé afflue-lhe pela esq. 12 kils. abaixo do Jamary.

PUITENAS. Selvagens habitantes das margens do rio Içana, trib. do Negro, que o é do Amozonas (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira. *Diario*. 1786) Vide *Uerequenas*.

PUJICHÁS. Tribu indigena que habita o aldeamento de Itambacury, no Estado de Minas Geraes. A maior parte habita ainda as mattas do S. Matheus. São os silviculas mais terriveis que existem nas proximidades daquelle aldeamento. Pertencem á nação Botocuda.

PULADA. Riacho do Estado de Matto Grosso: é uma das cabeceiras do Coxim, entre os ribeiros do Buração e Fundo.

PULADOR. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do Turvinho, que o é do Pardo.

PULADOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Jacuhysinho.

PULADOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do arroio S. Joaquim ou Bernardino José, affl. da margem. esq. do Uruguay. O Sr. A. Varella faz menção de um arroio desse nome que é a vertente O. que fórma o Paredão, trib. do Uruguay e que recebe pela esq. o Pontão.

PULADOR. Ribeirão do Estado de Goyaz. affl. da margem esq. do ribeirão Macacos, trib. do rio das Areias (inf. loc.).

PULADOR. Porto no rio Mogy-guassú, Estado de São Paulo.

PULCHERIA. Porto na pov. de Camaragibe e Estado das Alagôas.

PULGAS. Log. do Estado de Sergipe, no dist. de S. Paulo, termo de Itabaiana.

PULGAS. Morro do Estado do Ceará, á margem da Estrada de Ferro do Sobral, proximo á estação do Massapé.

PUMACAÁ. Nação indigena do Solimões, no rio Juruá. (Araujo Amazonas).

PUNAHÚ. Pov. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. Serve de marca para poder-se bordejar por dentro do canal de Santa Cruz.

PUNAHÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, nasce no logar Colonia, pouco acima do logarejo denominado Bebida Velha, banha o mun. de Touros e desagua no Oceano, após um curso de 30 kils. mais ou menos. Recebe o Catolé.

PUNCA. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Madeira.

PUNCAN. Ilha no rio Madeira, affl. do Amazonas (*Relat.* do Dr. S. Coutinho).

PUNCAN. Igarapé do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do Madeira, entre os igarapés Puinaré e Pauanema.

PUNCAN. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Madeira entre o rio Ipanema e o ribeiro Maparaná, proximamente á primeira cachoeira. Tambem escrevem Puncão.

PUNGA. Ilha e bahia do Estado do Pará, entre Belém e a foz do Gurupy.

PUNHAMPÈ. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Arapixy e mun. de Chaves.

PUNICICI. Rio aff. da margem dir. do Ituxi, trib. do Purús, no Estado do Amazonas. Recebe o Punitre.

PUNITRE. Rió do Estado do Amazonas, aff. do Punicici, que o é do Ituxi e este do Purús.

PUPLEBÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá. (Araujo Amazonas. *Dicc.*).

PUPOS. Log. do Estado do Paraná, no dist. do Tibagy.

PUPUNHA. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Javary, no mun. de S. Paulo de Olivença.

PUPUNHA. Pequena aldêa situada á margem do rio Uaupés trib. do Negro, Estado do Amazonas.

PUPUNHA. Ilha no mun. da capital do Estado do Amazonas.

PUPUNHA. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Solimões, entre a foz dos rios Caiamé e Genipava (capitão-tenente Amazonas).

PUPUNHA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem direita do Abacaxi, cerca de 900 kils. da foz. (Wappœus).

PUPUNHA. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. E' grande, muito piscoso e cercado de terra firme onde abundam salsa, castanheiros e copahibeiras. As seringueiras acham-se profusamente nas varzeas. « Este lago, diz o Dr. S. Coutinho, dista da margem do rio 700 braças proximamente, communicando com elle durante a enchente por um canal de 60 braças de largura e que nesta época permitte a passagem de canôas grandes. » Com o mesmo nome de Pupunha ha um lago á margem do Madeira, aff. do Amazonas.

PUPUNHA-MIRIM. Log. do Estado do Amazonas. E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Marary no rio Juruá.

PUPUNHAS. Dist. do Estado do Amazonas, no rio Madeira.

PUPUNHATEUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Caraparú e mun. da capital.

PURA'. Rio do Estado do Pará, no dist. de N. S. da Graça da Prainha.

PURACÉ, *s. m.* (*Valle do Amaz.*) Especie de baile em que folgam os indios, depois da festa que celebram, por occasião da admissão dos mancebos ás filas dos guerreiros, festa que consiste em se açoutarem alternadamente com duros azorragues, por espaço de oito dias, durante os quaes as mulheres preparam os licores e comidas. (L. Amazonas). *Etym.* E' voc. de origem tupi. No dialecto amazonense *puraçai* significa dansa.

PURANGA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

PURAQUÊ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, proxima de sua margem esq., entre as ilhas Sarapó e Veado.

PURAQUÊ (peixe electrico). Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Sumauma e Cambira.

PURAQUÊ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry e este do rio Negro. Fica entre o igarapé Uiaira e o rio Tiquiriday.

PURAQUÊ. Riacho do Estado do Maranhão, forma com outros o rio Itapecurusinho, aff. do Itapecurú. O Sr. João Nunes de Campos, que desse riacho faz menção no seu *Relatorio* sobre a estrada nova de Caxias a Therezina, escreveu «Porakê».

PURAQUÊ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do Jupurá, trib. do Solimões. Communica-se com um Paranámirim, que fica a O. da ilha do Carará.

PURAQUÊ-QUARA. Log. no distr. de N. S. dos Remedios, termo de Manáos e Estado do Amazonas, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 643 de 2 de junho de 1884.

PURAQUÊ-QUARA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

PURAQUÊ-QUARA. Igarapé trib. do Amazonas pela margem esq., proximo da foz do rio Negro. José Velloso Barreto, em seu Roteiro, diz que na foz desse igarapé existem as pedras denominadas do Morona, pelo desastre que ahi em 1862 soffreu o vapor peruano *Morona*. Deu-se porém mais tarde, diz ainda V. Barreto, uma grande catastrophe, em resultado da abalroação que houve nas proximidade deste local, motivando a perda total do vapor *Purús*.

PURAQUÊ-QUARA. Corrente no Amazonas, abaixo da confluencia do rio Negro, entre Jatuarana e a boca inferior do canal Maraquiri (Capitão-tenente Amazonas).

PURAQUÊ-QUARA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Ourem e desagua na margem dir. do rio Guamá (Inf. loc.)

PURAQUÊ-QUARA. Corredeira no rio Tocantins, proxima ás denominadas Sumauma e Pixuna-quara.

PURAQUÊ-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista. Desagua no rio Capim. E' tambem denominado Prata.

PURENUMÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Puréos e Japurá. Distingue-se pelos beiços pintados de preto (Capitão-tenente Amazonas).

PURERUHAN. E' assim denominado pelos Guarayos o rio Abuná, aff. do Madeira. (Coronel Labre. *Do Amazonas á Bolivia).*

PUREUS. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Japurá, abaixo das cachoeiras, entre o rio Yaumemerim e o igarapé Curacéu. Communica com o Içá mediante um ligeiro trajecto por terra.

PUREZA. Dist. do mun. de Touros, no Estado do R. G. do Norte. Foi creado pelo Dec. n. 110 de 23 de maio de 1891.

PUREZA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de São Carlos do Pinhal. Foi fundada em 1891 pelo major Manoel A. de Mattos e sua senhora D. Fausta de Arruda Mattos, e fica situada a O. da cidade, fazendo divisa com o patrimonio. Contém 38 quarteirões com 48 braças por face, e que formam 380 datas de oito braças de frente por 20 de fundo. A primeira escriptura de venda dos ditos terrenos foi passada em 2 de dezembro de 1891, havendo actualmente diminuto numero de datas em disponibilidade. « A villa Pureza está situada em um dos pontos mais agradaveis dos arrabaldes. Divide-se em 14 avenidas, tendo no centro uma praça destinada á erecção de uma capella consagrada a Santa Candida.»

PUREZA. Estação da E. de F. Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre Lucca e Cambucy, a 341k,772 distante de Nyterói e 15k763 de Lucca.

PUREZA. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio Parnahyba. Não comporta navegação alguma; suas margens, porém, são proprias para a lavoura.

PURGATORIO. Log. no dist. de Tresidella do mun. de Caxias, no Estado do Maranhão.

PURGATORIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

PURGATORIO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Virginia.

PURGATORIO. Ponta na ilha Maracá e Estado do Pará.

PURGATORIO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macahé.

PURIFICAÇÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Theophilo Ottoni.

PURIFICAÇÃO DO PRADO. Dist. do mun. do Prado, no Estado da Bahia. Vide *Prado.*

PURIFICAÇÃO DOS CAMPOS. Vide Irará.

PURUBA. Bairro do mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo com uma esch. publ. inst. primaria.

PURUINI. Ribeiro do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Solimões, na enseada de Uarumanduba e dist. de Fonte Bôa, entre os ribeiros Gurumaty e Manaruá (Ayres de Casal, Araujo Amazonas, B. de Marajó.)

PURUITÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Içá, entre os igarapés Yucurapá e Utué.

PURUNAN. Dist. do Estado do Paraná, creado pela Lei Prov. n. 815 de 7 de novembro de 1885. Orago S. Luiz e diocese de Curityba. Pertence ao mun. de Campo Largo, de cuja cidade dista 25 kils. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 567 de 31 de março de 1880. Agencia do correio, creada pela Portaria de 26 de julho de 1884. E' cortado pela estrada de Matto Grosso e assente em logar baixo e humido. Em 1887 não estava ainda canonicamente provido e tinha umas 12 casas mais ou menos.

PURUNAN. Serra do Estado do Paraná, entre Palmeira e Campo Largo.

PURUPURÚ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Purús, da qual provém a população do Coari. Nota-se-lhes defeito de pelle que os torna foveiros, o qual por em nada incommodal-os tomam por distinctivo nacional. Observam periodicamente rigoroso jejum, que se lhes torna fatal si adoecem, porque não o interrompem. Costumam vestir-se, ou antes ornar-se, com tecidos de missangas, que adquirem em paga de seu trabalho, assim na extracção de drogas, como na pesca de pirarucú, peixe boi e tartaruga, para o que ha grande affluencia em seu rio pela vasante. São trataveis e faceis de persuadir e dirigir. Reduziram-se consideravelmente pela perseguição que soffreram dos Muras (Araujo Amazonas). Ayres de Cazal faz tambem delles menção.

PURU-PURU. Log. no dist. de N. S. dos Remedios do mun. da capital do Estado do Amazonas, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 613 de 2 de julho de 1884.

PURUPURÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Inamarú. Banha o mun. de Muaná.

PURÚPURÚ-CAUERA. Paraná do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. «Tem, diz o Dr. S. Coutinho, 30 braças de largura; entra no rumo de N. 14° O. e vai sahir acima do Purús pouco mais de uma milha. Forma assim uma ilha que fica completamente alagada no inverno, e além da qual segue um banco com o mesmo nome do Paraná. Neste ponto houve um grande combate entre os Pammarys (conhecidos geralmente pelo nome de Purupurú, que designa a molestia de que soffrem) e os Muras. Estes sahiram vencedores, tendo morto grande numero de contrarios ; os cadaveres apodreceram na praia, e achou-se ainda muito depois os ossos espalhados. Por isso deu-se ao lugar o nome de Purupurú-cauera, que quer dizer ossos de Purupurú. »

PURUQUAMIRIM. Rio do Estado do Paraná, aff. do Puruquara.

PURUQUARA. Ilha do Estado do Paraná, no mun.de Guarakessava.

PURUQUARA. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava. Nasce na serra Utinga e recebe o Bronze, o Puruquamirim e o das Varas.

PURURÚ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins. Na *Carta* de Vellozo Barreto lê-se Parurú.

PURURUCA. (Cascalho grosso) Corrego do Estado de Minas Geraes; fórma com outros o Ajunta-Ajunta, trib. do ribeirão do Inferno, que o é do rio Jequitinhonha.

PURURUCAS. Expressão usada em Minas para indicar os seixos rolados que alastram o leito dos rios diamantinos, e que geralmente provem da lavagem do cascalho.

PURÚS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, defronte da foz do rio do seu nome.

PURÚS. Rio do Estado do Amazonas, principal aff. da margem dir. do rio deste nome, na parte em que esse rio tem o nome de Solimões. Era antigamente denominado Coxiuara. Nasce nas cordilheiras do Perú, não muito distante da cidade de Cusco, antiga capital do imperio dos Incas. Corre parallelamente ao rio Madeira de S. a N. Por quatro bocas, ou mais, póde-se entrar no Purús em grande parte do anno: o canal Paratary, que sahe mais de duas leguas acima do rio Manacapurú, que fica na margem esq. do Solimões; o canal Cochiuara, superior á barra principal seis leguas; o canal de Coyuana, seis e meia leguas acima do Cochiuara ; e o canal Aruparaná, que fica na enseada do Camará. O padre Dr. João Monteiro de Noronha, Baena e Accioly dão uma quinta boca. Baena dá as cinco seguintes ; a 1ª, que é a principal, dista duas leguas para cima do sitio Guajaratuba e a sua posição geographica é o parallelo austrino 3° 45' cruzado pelo meridiano 316° 30' ; a 2ª, é denominada Paratary ; a 3ª, Cochiuara, afastada da barra principal seis leguas ; a 4ª, Coyuana ; a 5ª, Aruparaná, que demora na enseada do Camará. O padre Christovão de Acuña dá o canal de Cochiuara como a principal embocadura do Purús. E' esse rio formado, segundo Chandless, aos 10° 44' 55" de lat. S. e 71° 50' 30" de long. O. de Green., ou segundo Labre, aos 11° 4' 15" de lat. S. e 27° 10' 25" de long. O., por dous braços vindos um do N. e outro do S. Extraordinariamente sinuoso em toda a extensão do seu curso, atravessa das cabeceiras á fóz densas florestas, as quaes, em grande parte, nas maiores enchentes, são invadidas pelo transbordamento das aguas em uma facha de 12 a 15 milhas. Além das zonas invadidas, e que constituem as terras baixas, ha outras elevadas onde não chegam as aguas. Como se vê terras baixas e terras altas formam as margens do

Purús. « As terras sujeitas ás inundações, diz o coronel Labre, são misturadas e de côr parda com grandes camadas de estrumes vegetaes, e tendo nos fundos das baixas e lagos grande quantidade de argila. As terras altas são de barro vermelho granitado e terrenos mui porosos; e nos logares povoados de palmeiraes são pardacentas na superficie e misturadas ligeiramente de arêa e boas camadas vegetaes, sendo o fundo de barro vermelho». Em tres grandes secções se divide o Purús determinadas pela natureza especial do sólo, que elle percorre, ou pela maior ou menor elevação de suas aguas sobre o nivel dos mares. Temos assim o Baixo Purús, da foz ao rio Tapauá, na extensão de 505 milhas; Medio Purús do rio Tapauá ao rio Mamoriá Grande, na extensão de 385 milhas, e Alto Purús da foz do Mamoriá Grande ás cabeceiras, na extensão de mais ou menos 976 milhas. E' esse rio geralmente largo, tem muito poucas ilhas e não tem cachoeiras sinão muito proximo de sua origem. Presta-se á navegação a vapor no tempo da enchente até além da barra do Yaco ou Hyuacú, e dahi por deante em embarcações pequenas, miudas até proximo das cabeceiras. Na secca é difficil navegal-o em grandes embarcações além do rio Aicinam ou Aciman, que entra-lhe pela dir., em consequencia de baixos que a intervallos arrasam o leito. Formado aos 11° 4' 15" de lat. S. e 27° 16' 25" de long. O. (segundo o coronel Labre) por dous braços, vindos um do N. e outro do S., recebe pela esq. o Curumaha ou Curinaha, e pela dir. o Aracá, Yaco e o Aquiry, o maior de todos que augmenta-lhe consideravelmente o volume e é navegavel até proximo á barra do rio das Pontes. Dahi bastante largo e com uma corrente moderada segue, fazendo numerosas curvas e recebendo muitos affs., como o Ituxi [1], pelo qual se julgava que communicava com o Madeira, o Mary, o Mucuim, donde se passa facilmente ao Madeira, o Jacaré e o Paraná-pixuna; e pela esq. o Tapauá, pelo qual os indios passam ao Juruá. Nasce a O. do Chamisca, aff. do Ucayali, e no seu curso muito sinuoso percorre diversas direcções [2]. Desagua mais de 12 kils. acima do rio Manacapurú, que fica na margem esq. do Solimões. « Em 1865, era todo despovoado, quando o distincto geographo, Mr. Chandless, commissionado pela Sociedade Geographica de Londres, o explorou, levantando uma excellente planta, ou mappa, desde sua foz aos 3° 19' 50" de lat. S. e 18° 13' 40" de long. O. do Rio de Janeiro, á forquilha ou confluencia de dous braços, que formam sua extensa corrente aos 11° 4' 15" de lat. S. e 27° 10' 25" de long. O. do Rio de Janeiro. Em principio de 1871, quando lá fundou um estabelecimento, tendo antes viajado á guiza de explorador, era ainda pouco povoado; poderia ter por essa época 2.000 habs. no baixo Purús; com a navegação a vapor, iniciada então pela Companhia Fluvial do Alto Amazonas, cuja inauguração teve logar em Manáos, em dezembro de 1869, augmentou logo a sua pop. e riqueza. Subi este rio no vapor *Purús*, em sua viagem inaugural. Voltando o vapor de sua primeira viagem apenas fez 200$ de frete. De 1870 a 1887, 17 annos decorridos, sua pop. cresceu muito devido ás facilidades de communicação, que, auxiliada immensamente pela producção da gomma elastica, explorada desde então com grande vantagem para o commercio, navegação e riqueza publica, contribuindo para esse resultado. Hoje, não obstante nossa pouca actividade, conta o Purús uma pop. de 60.000 habs. fóra os aborigenes (100.000 pelo menos) espalhados em uma extensão de mais de 6.000 kils., percorrendo seus innumeros affs. e lagos; tem apenas uma villa, que é séde de suas autoridades e uma vigararia; sua receita eleva-se a mais de 100·000$ annualmente. Sua navegação franca, é regularmente feita por tres companhias, além de muitos vapores particulares que fazem commercio proprio. » Segundo ainda afirma o coronel Labre, mantém esse rio um commercio de 9.000:000$ ou mais de exportação e oito de importação. E' excessivamente rico em borracha, castanha, salsa, copahyba, cacáo, pirarucú e diversos outros productos. Recebe á dir.: o Paraná-pixuna, pelo qual vai-se ao Madeira passando-se pelo Purusinho (aff. deste ultimo), Jacaré, Mucuhy, Wany-Afurrá (rio que secca), Mary, Paciá, Ituxi, Sepatiny, Aciman ou Aicinan, Tumian, Chiruiny, Catraquiry, Piniry, Cuiarian, Cuyarú, Urubuan, Salpico, Acre ou Aquiry, Yaco e Aracá, estes tres ultimos com as cabeceiras na Bolivia; e á esq. Ayapuá ou Hayapuá (lago redondo), Abufary, Tapauá, Wainipaissé (rio pequeno em Pammary), Apituan, Cainahan, Mamoriá-mirim, Mamoriá-grande, Pauiny, Thiuiny, Quinihan, Mapiá, Inauiny e Canguity. Em sua margem dir. encontram-se ainda as bocas dos seguintes lagos: Jary, Chapéo, Magoary, Ariá; e na esq. o Ayapuá, Pirauara, Tauariá, Inissapê, Uajahan, Puan-puan, Montipuá e Salpico. Era o Purús conhecido, anteriormente a 1852, por alguns collectores de drogas em uma extensão de 180 a 200 leguas sem que todavia tivesse havido nunca a menor tentativa de exploração. O primeiro presidente do Amazonas mandou o pratico Serafim dos Anjos fazer um reconhecimento até onde fosse possivel navegar, gastando esse pratico quatro mezes e 11 dias em subir até á 9ª maloca dos indios Cocamas, declarando não poder continuar a viagem em consequencia de achar-se o rio obstruido, a ser além disso muito estreito dessa paragem em diante. Em maio de 1861 o presidente do Amazonas incumbiu ao pratico Manoel Urbano da Encarnação de fazer novo reconhecimento. Em 1862 foi elle de novo explorado pelo capitão de engenheiros João Martins da Silva Coutinho, que em 1 de março de 1863 apresentou um importante relatorio, no qual declara ter sido acompanhado nessa exploração pelo naturalista allemão G. Wallis, por H. Shäuss e pelo pratico Manoel Urbano. Nesse relatorio diz o engenheiro Coutinho ter chegado sómente até ás barreiras de Hyutanaham. Vide *Diario Official* de 16, 17, 18 e 29 de setembro e 1 de outubro de 1863.

PURÚS. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Breves.

PURÚS. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. da Prainha e desagua no rio Amazonas.

PURÚS. O conego André Fernandes de Souza, em suas *Noticias geographicas da capitania do Rio Negro*, dá noticia de um riacho desse nome trib. do rio Madeira e accrescenta: « Este riacho é communicavel com o grande rio Purús, que desagua no Solimões, não immediatamente, mas vencendo um pequeno isthmo de terra, como mostra o facto seguinte: No anno de 1808, fugiram algumas familias de ciganos, que de Portugal vieram para povoadores do Crato, e conduzidos pelo gentio Mura por este riacho se passaram ao Purús e deste ao Solimões, seguindo por elle acima até á barra do Japurá; e seguindo por este, deram comsigo em S. João do Principe, aonde acharam guia, que lhes mostrou caminho, por onde se passaram á America Hespanhola.» Este rio é hoje denominado por muitos *Purusinho* e por elle e pelo Paraná-pixuna vai-se ao Purús.

PURUSINHO. Log. no dist. da cidade de Monte Alegre do Estado do Pará, á margem dir. do Amazonas.

PURUTY. Riacho do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santos. Tambem escrevem *Poruty*.

PURY. Rio do Estado do Espirito Santo, aff. da margem esq. do rio Benevente.

PURY. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba.

PURYS. Indios que habitavam o territorio comprehendido entre a serra da Mantiqueira e o rio Parabyba, capitania de S. Paulo. Alli nos mais reconditos logares tinham ligeiras cabanas de suas residencias: plantavam pouco, tirando seu principal alimento da caçada; não usavam do vestuario, á excepção dos pannos da honestidade, trazendo em nudez o resto do corpo. Fallavam um idioma totalmente diverso da lingua geral Brazilica: não tinham commercio com homens de cor diversa da sua, aos quaes consideravam como inimigos. A respeito de religião acreditavam que havia um Deos, autor de todas as cousas, mas não rendiam-lhe culto; sabiam que a alma do homem é immortal e crentes de que todas iam para o céo, depositavam nos sepulchros uma escada, querendo significar com isto a subida das almas para o Empyreo. O seu nome de *Puris* ou *Puchris*, significava—gente mansa ou timida—, e com effeito apenas observavam alguns homens civilisados, deitavam a correr, mas não feriam, nem matavam. O governador da capitania de S. Paulo, Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, no empenho de conquistar e reduzir esses *barbaros infieis*, incumbio de uma commissão que tivesse esse fim ao capitão Domingos Gonçalves Leal, que houve-se com zelo e actividade prendendo a alguns desses selvagens. Dentro em breve conseguiu aquelle

---

[1] O Ituxi recebe á dir. o Uacachahan, Hybaribe, Turihan, Curuqueté, Turipian, Capissurity, Punicicy e Puciary, e pela esq. o Monopaia, Hyurenen, Mangutery, Entimary e Anguitiany. E' navegavel a vapor durante o inverno em uma extensão de 500 kilometros.

[2] Vide Wappæus, A terra e o Homem.

governador, sem derramamento de sangue, chamar esses filhos das selvas ao gremio da civilisação, concorrendo para esse desideratum um indio velho, denominado Vuti pelo gentio, o qual persuadiu a seus companheiros a virem aldear-se pois seriam bem tratados. São tambem denominados Puckris. Consta que na matriz de Queluz, existe uma *Memoria* sobre esses indios, que habitaram aquella cidade.

PURYS. Serra do Estado do Espirito Santo, estende-se na direcção de SE. para NO. separando as aguas dos rios Veado e Itabapoana das dos rios Alegre e Muqui do Sul.

PUSSIARY. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Ituxi, que o é do Purús. Tambem escrevem Puciary.

PUTÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

PUTANGA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do Itapocú (Inf. loc.)

PUTCHICHÁS. Indios do Estado de Minas Geraes; habitam as mattas do mun. de Philadelphia.

PUTEIRIPAN. Cachoeira no rio Uraricoera, no Estado do Amazonas. (Relat. da commissão de limites).

PUTERA-USSÚ. Ilha do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel (Inf. loc.)

PUTHEY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahyba, entre Jacarehy e Mogy das Cruzes.

PUTIRITÁ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Capim.

PUTIRY. Pequeno rio do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba. Nasce no lago Quiandeua e reune-se com o Icatú; juntos formam o rio Tauarehesinho, que desagua na margem dir. do Tocantins (Inf. loc.)

PUTUHY. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de São Paulo de Olivença.

PUTUMAIO. Nome do rio Içá no territorio da Republica do Equador.

PUXACÁS. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Guajejuz, galho do Corumbiara.

PUXADOR. Rio do Estado do Pará, nas divisas do mun. de Ponta de Pedras.

PU 'IM. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe, á margem do rio do seu nome. Vide Poxim.

PUXINANÃ. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

PUYÚ. Rio do Estado do Ceará, nasce na serra da Ibiapaba, banha o mun. de S. João de Inhamuns e desagua no Jaguaribe. O senador Pompeo escreve Puijú.

PUYÚ. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Buique, a 40 kils. a O. da villa. Della extrahe-se o sal.

PYRAMIDE. Pico bastante elevado da ilha Fernando de Noronha. Esse pico torna a ilha visivel na distancia de 10 a 12 milhas.

PYRILAMPO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

PYRINEOS. Serra do Estado de Goyaz, faz parte da serra das Divisões. Sobre esta notavel montanha diz o marechal Cunha Mattos: « Os Pyrineos são reputados como a mais elevada cordilheira do Brazil, talvez com as unicas excepções das serras dos Paricis em Matto Grosso, e Cayapó de Goyaz, onde nasce o Araguaya. » O padre Luiz Antonio da Silva e Souza, em sua *Memoria sobre a Geographia de Goyaz*, diz sobre esta serra o seguinte: « E' um grupo de montanhas altissimas em fórma de torrões, apresentando entre uns e outros profundos valles, em que correm os ribeirões, que se despenham em altas catadupas. Estes montes, dizem, que são os mais elevados do Brazil ». O erudito escriptor brazileiro Visconde do Rio Grande, referindo-se á opinião de Castelneau, de que a superficie do sólo central do Brazil baixa gradualmente de nivel da Serra do Mar para o interior, assim se expres a sobre a altitude dos montes Pyrineos: « Hoje parece estar averiguado não ser exacta a opinião de Castelnau; e mesmo já se pretende que o ponto mais elevado de nosso paiz não só não está na Serra do Mar, mas nem mesmo na da Mantiqueira, como se tem supposto ultimamente, e sim na Serra de Goyaz denominada montes Pyrineos». Liais assim se exprime sobre este importante ponto da Geographia physica do Brazil: « Não está averiguado que o pincaro do Itatiaya seja o ponto mais elevado do Brazil. Sem duvida é este o pico culminante das serras da Mantiqueira e do Mar. Mas o Sr. Thomas Ward dá aos montes Pyrineos, perto da cidade de Goyaz, a altitude de 9.500 pés inglezes, ou 2.896 metros ». O Sr. Hartt cita uma carta do Sr. Henrique R. des Genettes, declarando haver medido o pico mais elevado destas montanhas, verificando tor este a altitude de 2.932 metros. Assim a altura deste pico excederia o Itatiaya em mais de 200 metros. O Dr. Cruls assevera que a altitude do mais elevado dos picos dos Pyrineos é de 1.370 metros. « Os picos, diz elle, são em numero de cinco, sendo tres mais destacados, dos quaes o do meio divide-se em tres. De longe, porém, notam-se apenas tres picos que se levantam de cerca de 60 metros sobre o dorso do chapadão que lhes serve de base. A constituição geologica desses picos é essencialmente de itacolomite e a base é de schistos micaceos que encontramos em toda a região percorrida. Contrariamente ao que disse Cunha Mattos, e, como aliás já o fez notar Augusto de Santo Hilario, pouca ou antes nenhuma vegetação encobre os picos dos Pyrineos. »

PYRINOPOLIS. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, séde da com. do Rio Maranhão, á margem esq. do rio das Almas; na lat. de 15° 50' 0" e long. de 4° 2' 0" Oc. do Rio de Janeiro (D'Alincourt). « O arraial, diz Cunha Mattos, tem mais de um quarto de legua de extensão; o terreno é desigual, mas a parte mais consideravel da povoação fica em uma chapada. Tem a bella rua das Bestas, e outra do Rosario, além de diversas de menor extensão; algumas elegantes e espaçosas casas, pela maior parte terreas: as dos Frotas são de sobrado, mas não se acham concluidas: tem casa de conselho do julgado e cadêa; a espaçosa egréja de N. S. do Rosario, matriz parochial; outra da mesma invocação; a do Senhor do Bomfim com uma devota imagem de estatura ordinaria, e sem nenhumas proporções nos seus membros: nesta egreja ha ricos ornamentos; a egreja da Lapa, e a do Carmo: estas duas estão muito arruinadas. No arraial existem 307 casas, tem muita gente branca e bem luzida; mas ha muitos doentes. » Saint Hilaire que qualifica de encantadora á povoação de Meia Ponte, diz ficar ella situada por 15° 30' de lat. S., em logar sadio, no ponto de juncção das estradas do Rio de Janeiro, da Bahia, de Matto Grosso e de S. Paulo, distante 27 leguas de Villa Bôa, e cercada de terras ferteis. Diz ainda esse illustre viajante: « que a povoação tem quasi que a fórma de um quadrado, possue (1819) tresentas e tantas casas, cuidadosamente caiadas, cobertas de telhas e bastante altas; ruas largas e perfeitamente rectas; e que da praça onde acha-se situada a egreja parochial, descobrio o panorama mais agradavel como talvez nunca presenciara egual desde que viajava pelo interior do Brazil; falla com encarecimento da salubridade do clima de Meia Ponte, affirmando todavia ser enfermidade muito commum no povoado a hydropisia. O logar, em que acha-se situada a cidade de Meia Ponte, foi descoberto em 1731 por Manoel Rodrigues Thomar ». Pizarro em suas *Memorias* IX, 212, conta que, tendo-se collocado sobre o rio uma ponte formada de duas peças de madeira, e que tendo as aguas arrastado uma dellas, ficou apenas uma, pelo que deu-se a esse logar o nome de Meia Ponte. Cunha Mattos, porém, em seu Itinerario, vol. I, pag. 155 diz: « O nome do arraial provem de uma pedra que ha no rio de Meia Ponte que vae para o Corumbá, no sitio denominado Bom Successo, a qual tem a figura de meio arco de ponte... E' portanto menos fundada a explicação que a respeito do nome apresenta um escriptor estimavel ». Foi fundada pelos aventureiros que ahi affluiram, quando o governo da metropole, impressionado pela riqueza do sólo de Goyaz, conferio, pela ordem régia de 14 de março de 1731, a Bartholomeu Bueno da Silva a patente de capitão-mór com o governo das terras por elle descobertas e com a faculdade de distribuir as auriferas. Sua egreja parochial tem ainda hoje a invocação de N. S. do Rosario e depende da diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Carta Régia de 10 de agosto de 1751. Villa por Dec. de 16 de julho de 1832; installada em 14 de abril de 1833. Cidade pela Lei Prov. n. 3 de 2 de agosto de 1853. E' bastante notavel pela producção agricola do seu mun. e pelo commercio. Sobre suas divisas vide: Resolução do Presidente em Conselho de 1 de abril de 1833; arts. 1 e 11 das Leis Provs. ns. 15 e 18 de 1 de setembro de 1836; Leis Provs. n. 6 de 2 de julho de 1841; n. 6 de 20 de junho de 1846, n. 5 de 5 de agosto de 1848; n. 3.336

40.029

de 31 de julho de 1861; Acto de 13 de janeiro de 1879; Lei Prov. n. 614 de 30 de março de 1880. E' banhado pelos rios e corregos das Almas, Prata, Lava-pés, Mar e Guerra, Goiabal. Denominava-se Meia Ponte denominação que foi substituida pela de Pyrinopolis pelo Dec. de 27 de fevereiro de 1890.

PYRRHO. Morro do Estado de Sergipe, no mun. da capital.

Q

QUACIMBA, Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Jaguaripe e desagua no rio Grande, que termina no Oceano.

QUADI. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Solimões entre as ilhas Canariá e Cupacá.

QUADRA. Bairro do mun. de Tatuhy, no Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

QUADRADO. Ilha no rio Uruguay e Estado do R. G. do Sul, entre S. Borja e Itaquy.

QUADROS. Lagôa do Estado do Rio G. do Sul, ao S. da lagôa de Itapeva. Tem um perimetro de cerca de 36 kils.; é limpa e funda, apresentando mais de 12 kils. na sua maior extensão. Na sua costa occidental vem desaguar o rio Maquiné, navegavel até certo ponto. « Esta lagôa em todo o tempo permite navegação entre quaesquer pontos de sua costa, e em todos os sentidos. Suas aguas se communicam com as da lagôa de Itapeva por um sangradouro de duas leguas de extensão, bastante fundo e correntoso. Permitte navegação, a qual porém torna-se muito demorada em consequencia de grande numero de voltas que existem, e de lances estreitos, e que quasi de todo fica impossibilitada por dous bancos que existem nas suas barras, formados pelos depositos de terras acarretadas pelas correntes e que no verão apresentam um fundo de dous ou tres palmos d'agua sómente. Por meio de um sangradouro, que parte de sua extremidade sul, se estabelece a communicação dessa lagôa com a do Palmitar. Esse sangradouro é fundo, mais ou menos largo, e muito sinuoso. Dá actualmente (1856) navegação em todo o seu curso, apresentando sómente obstaculo nos dous bancos existentes na sua embocadura nessa lagôa, e na sua extremidade Norte na dita lagôa dos Quadros». (Ext.)

QUAES. Ilha no rio Uruguay e Estado do R. G. Sul, entre S. Borja e Itaquy.

QUAJURUTEUA. Ilha e bahia na costa do Estado do Maranhão, entre a ilha Mangunsa e a de S. João Evangelista.

QUANANY. Rio do Estado do Pará; desagua no Oceano 22 milhas ao N. da foz do rio Amapá.

QUANATICÚ. Um dos mais importantes rios da costa S. da ilha Marajó, no Estado do Pará. Vem dos igapós (mattos alagadiços) que ficam ao S. do Anajás, segue o rumo geral SSE. e entra no rio Pará, pouco abaixo da cidade do Curralinho. Seu curso é longo e navegavel a vapor em grande extensão. Suas margens tem ricos seringaes e são povoadas de grande numero de barracas de individuos empregados na preparação da borracha. Recebe o Aramá-quiry. Tambem escrevem Canaticú.

QUANDÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

QUANDÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Ana do Panema.

QUANDÚ. Igarapé no mun. da capital do Estado do Pará.

QUANDÚ. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Frecheirar, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.)

QUANDÚS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Altinho.

QUANDÚS. Riacho do Estado de Pernambuco, afl. do rio Pirapama.

QUANDUSINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Palmares e desagua no rio Una (Inf. loc.)

QUARAHIM. Cidade e mun. do Estado do R. G. do sul, na margem dir. do rio de seu nome, na fronteira do Estado, a 30° 30' de Lat. S. Orago S. João Baptista e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia no Passo do Baptista e mun. de Alegrete pelo art. 1 da Lei Prov. n. 442 de 15 de dezembro de 1859; elevada á categoria de villa pelo art. 1 da de n. 972 de 8 de abril de 1875 e á de cidade pelo Dec. n. 150 de 26 de março de 1890. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 972 de 8 de abril de 1875. Foi creada com. pelo Dec. n. 149 de 26 de março de 1890. Tambem escrevem Quarahy.

QUARAHIM. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce na Coxilha Grande, ramificação da Serra Geral, que tem o nome de Coxilha do Haedo e desagua no rio Uruguay na Lat. S. de 30° 11' 12'' e Long. de 14° 29' 20'' O. do R. de Janeiro. Serve de limite entre esse Estado e a Republica do Uruguay. Corre no rumo de NO. até á foz do arroio Camuatim, tomando neste ponto o rumo de SO. e depois até sua foz a direcção de O. São seus principaes tribs. pela esq. o arroio da Invernada, pelo qual se prolonga a linha divisoria, com o Estado Oriental; e pela direita os arroios Catim, Areal, Quarahim-mirim, Irarapó, Garupá, Camuatim, Caguaté, Capivary, Guapitanguy (Tabatinguy segundo outros).

QUARAHIM A ITAQUY. E. de F. do Estado do R. G. do Sul. Em 20 de agosto de 1887, inaugurou-se o trecho desde o Quarahim até Uruguayana, na extensão de 74 kils. Em 2 de julho de 1888, foi aberto o trafego até ao Ibicuhy, e em 30 de dezembro do mesmo anno até Itaquy. A extensão total da estrada é de 174 kils. As distancias das estações a partir de Uruguayana são as seguintes: Itapitocay 14 kils., Guterres 53, Quarahim 74, Toro Passo 27, Ibicuhy 64, Itaquy 100.

QUARAHIM-MIRIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Quarahim.

QUARAJÚS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do rio Guaporé, cerca de 12 kils. abaixo da foz do Paragahú e na lat. de 13° 29'. « Quatro leguas ao O. da margem do Guaporé, diz o Dr. Ricardo F. de A. Serra, ficam as minas de Quarajús ou de Santo Antonio, descobertas no tempo do Conde de Azambuja e trabalhadas algum tempo pelos portuguezes. Estas minas pagavam bem a sua lavra, suspendida ha poucos annos, quando ellas davam as mais ricas esperanças. » O Dr. S. da Fonseca escreve *Garajús*.

QUARENA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco, aff. do Negro. Ha uma ilha no mesmo rio com o mesmo nome.

QUARENTA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba. Ha ahi uma lagôa da mesma denominação.

QUARENTA HORAS. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

QUARENTA MIL RÉIS. Assim é chamada uma volta no rio Santa Maria. *(Dicc. Geogr. da Prov. do Espirito Santo).*

QUARESMA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

QUARESMA. Log. do Estado das Alagôas, nos muns. do Muricy e do Triumpho.

QUARESMA. Morro do Estado das Alagôas, ao N. do Itamaracá.

QUARESMA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão da Ponte Alta, que o é do Itapetininga.

QUARESMA. Porto na cidade de Larangeiras do Estado de Sergipe. Ahi ancoram os vapores da navegação fluvial e pequenas embarcações que conduzem generos para a capital.

QUARIMANDEUA. Igarapé de Estado do Pará; banha o mun. de Vizeu e desagua no rio Gurupy (Inf. loc.).

QUARITERÉ. Rio do Estado de Matto Grosso. Vide *Coariteré.*

QUARTA-FEIRA. Log. e ribeirão do Estado de Minas Geraes, em Philadelphia.

QUARTEIS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua no rio Sant'Anna, aff. da margem esq. do rio Uruguay.

QUARTEIS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a cidade do Rio Preto e desagua no rio deste nome, aff. do Parahybuna.

QUARTEIS. Corrego do Estado do Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos, trib. do Paranahyba.

QUARTEL. Porto no rio Itapecurú, mun. do Codó e Estado do Maranhão, acima do riacho Agua Fria.

QUARTEL. Porto no rio Parnahyba, no Estado do Piauhy.

QUARTEL. Ribeirão do Estado do E. Santo; desagua na lagôa do Aguiar.

QUARTEL. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua na margem dir. do rio da Prata, aff. do Jaguary. Recebe o rio das Pedras.

QUARTEL. Corrego do Estado de Minas Geraes ; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre as ilhas Nazareth e o corrego S. Sebastião.

QUARTEL DO INDAIA'. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina, com uma esch. publica.

QUARTEL DO PRINCIPE. Pov. do Estado de Minas Geraes, proxima das divisas com o Estado do E. Santo.

QUARTEL DO RIO PARDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina.

QUARTEL GERAL. Dist. do termo do Abaeté, no Estado de Minas Geraes.

QUARTEL MESTRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Jaguarão pela margem esquerda.

QUARTO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Itaborahy e desagua no rio da Varzea.

QUARUNÁS. Selvagens do Estado do Amazonas, habitantes das margens do rio Sepatinim. O Dr. J. M. da Silva Coutinho, no seu *Relatorio sobre o rio Purús* (1863) diz : « M. Urbano só vio uma vez dous indios desta tribú (Quarunás), que existe ainda em estado perfeitamente selvagem. A giria tem alguma semelhança com a dos Hypurinás, porém estes repellem o parentesco, attribuido aquelles o vicio da antropophagia. Habitam nas margens do Sepatinim, na região dos campos. Os Pammarys respeitam profundamente os Quarunás, mas não os poupam, imputando-lhes as mais feias acções. Em Hyutanaham, os Pammarys empenharam-se fortemente com M. Urbano para, coadjuvados pelos Hypurinás, destruir aquella tribú antipatica.»

QUATA'. Cachoeira no rio Tapajós, aff. do Amazonas, (R. Tavares. *O Rio Tapajoz*. 1876, pag. 7.) Ferreira Penna escreve *Cuatá*; R. Rodrigues, *Coatá*.

QUATAL. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Verde, no mun. do Diamantino.

QUATEPE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Areal, trib. do Quarahim.

QUATI. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira.

QUATI. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Aurora.

QUATI. Morro da Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajaseiras, a O.

QUATI. Serra do Estado de Pernambuco, no dist de Papacaça.

QUATI. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Atatá e com. de Muaná.

QUATI. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry e este do Negro.

QUATI. Igarapé do Estado do Pará. aff. do Tapuruquara, que o é do rio Atatá. Banha o mun. de Muaná.

QUATI. Rio do Estado do Pará, no mun. de Porto de Moz.

QUATI. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Riachão. (Inf. loc.)

QUATI. Rio do Estado de Santa Catharina. aff. do Pirahypiranga, que o é do Itapocú (Inf. loc.)

QUATI. Pequeno rio na divisa dos Estados do R. G. do Sul e Santa Catharina, aff. do rio Sant'Anna, que o é do Soccorro e este do Pelotas. Tem 24 kils. de extensão. Em algumas *Cartas* figura com o nome de Quarteis.

QUATI. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Manhuassú, proximo á foz deste rio no Doce.

QUATI. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, corre pelo territorio do dist. do Cuieté e desagua na margem dir. do rio Doce. (Inf. loc.)

QUATI. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

QUATI. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Piripau.

QUATI. Lago na margem esq. do Purús, aff. do Amazonas, Tem communicação com aquelle rio.

QUATIAHY. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro.

QUATI-BEBÉ. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Manhuassú, abaixo da foz do José Pedro.

QUATIÈ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entrea dos igarapés Ucuqui e Tarihyra.

QUATIGUÁ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary.

QUATIGUABA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Viçosa, a nove kilometros de distancia.

QUATIGUABA. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Viçosa e desagua na margem dir. do Itacolomy.

QUATINGA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy, com uma esch. publ. de inst. prim. creada em 1874.

QUATINGA. Morro do Estado de S. Paulo, proximo ao Mar Pequeno, aos 24° 39'44" de Lat. S. e 4° 20'23" de Log. Occ. Tem 512m de altura. Tambem escrevem *Coatinga*.

QUATINGA. Rio do Estado do E. Santo, desagua na margem esq. do rio Benevente entre a foz dos rios Batatal e Curindiba. Na *Planta* de parte desse Estado organisada pelos engenheiros Cintra e Rivière figura esse rio tambem com o nome de *Caco de Pote*. Daemon escreve Guatinga.

QUATINGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba do Sul. Corre entre os muns. de Lorena e Silveiras. Alguns escrevem Coatinga.

QUATINGA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santos e desagua no largo do Caeté.

QUATIOBA. Ilha do Estado do Pará, no mun. da Capital, pouco além da ilha das Onças.

QUATIPURÚ. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Bragança. Orago N. S. de Nazareth e diocese do Pará. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 591 de 26 de outubro de 1868, que designou-lhe para séde a localidade S. Valentim, á margem esq. do rio Quatipurú. Foi elevada á cathegoria de vila pela Lei Prov. n. 934 de 31 de julho de 1879, installada em 1 de julho de 1883. Tem duas eschs. publicas.

QUATIPURÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá trib. do Solimões. Fica entre as ilhas dos Botos, Tatú e Arásuquira.

QUATIPURÚ. Rio do Estado do Pará, nasce nas mattas do Curral do Meio, e depois de um curso de 48 kils. lança-se no Oceano, formando na foz a bahia de Quatipurú. Cerca de 24 kils. abaixo da sua origem entra nos campos a que deu o nome. Divide o mun. de Bragança do de Quatipurú.

QUATIS. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa. Orago N. S. do Rozario e diocese de Nyterói. Foi creado curato pela Lei Prov. n. 487 de 30 de maio de 1849 e parochia pela de n. 519 de 30 de agosto de 1851. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia de correio. Fica á margem esq. do rio Parahyba e dista cerca de 20 kils. da cidade da Barra Mansa, pela estrada do Passa Vinte. Por seu territorio correm os rios Parahyba. Quatis, Pedra e Turvo. Seu principal fundador foi o padre Francisco do Carmo Fróes. Lavoura de café, canna e cereaes. Entre as estradas que o ligam a diversos pontos do Estado, notam-se : a que parte da estação da Divisa, passa pela ex-colonia Porto Real, margeando o Parahyba, que é atravessado quasi defronte do engenho central da ex-colonia, entra no dist. dos Quatis, continúa a margear o rio na extensão de dous kils. e depois se dirige ao encontro da estrada do Passa Vinte no lugar denominado Carrapato; a estrada do Passa Vinte que vae da cidade da Barra Mansa ao Estado de Minas e que corta o dist. na extensão de nove kils. ; as que ligam Quatis a Vargem Grande e S. Vicente Ferrer de Rezende, e a S. Joaquim, Amparo e Estação do Pombal de Barra Mansa, além de outras. Comprehende o pov. Porto da Conceição.

Serve-lhe de matriz uma pequena capella edificada em 1847 pelo cidadão Antonio Marcondes do Amaral, segundo informações do vigario monsenhor Manoel Joaquim da Paixão lida na Assembléa Prov. na sessão de 30 de novembro de 1865.

QUATIS. Log. do Estado das Alagôas, no Piquete.

QUATIS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião do Areado. (Inf. loc.)

QUATIS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro. limita os muns. de Barra Mansa e Rezende, e desagua na margem esq. do rio Parahyba.

QUATIS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no rio Juquiá-guassú. (Inf. loc.)

QUATIS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no Cubatão Grande. (Inf. loc.)

QUATIS. Arroio do Estado de Santa Catharina. aff. dir. do Sant'Anna, trib. do Pelotas.

QUATIS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Arassuahy.

QUATORZE PASSAGENS. Riacho do Estado da Bahia; banha o mun. da Gamelleira do Assuruá e desagua no rio Verde.

QUATORZE VOLTAS. Grande morro, situado a O. da Varzea dos Pinheiros, no Estado de Santa Catharina. E' muitissimo ingreme.

QUATRO BARRAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Deodoro.

QUATRO CANTOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro. Existe ahi uma cacimba.

QUATRO CANTOS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de N. S. da Graça e mun. da Capital.

QUATRO CANTOS. Dist. do mun. de Nazareth, no Estado de S. Paulo. Tem uma esch. pub. de inst. prim., creada pelo art. 1º da Lei Prov. n. 18 de 15 de fevereiro de 1881.

QUATRO CANTOS. Serrote do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

QUATRO CASAS. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Jubina.

QUATRO CORREGOS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Cachoeira. Servio de divisa ao dist. de Passa Quatro.

QUATRO CORREGOS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. de Santa Rita do Passa Quatro e reune-se com o corrego das Pombas.

QUATRO IRMÃOS. (Morro dos) Nome que deram os exploradores da fronteira, em 1784, a um grupo de 4 morros, por onde passa a linha divisoria da Republica com a Bolivia, segundo o tratado de 1867, vindo do morro á Bôa Vista, e seguindo para as cabeceiras do Rio verde. (B. de Melgaço.)«Grupo de pequenos serros aos 16º de Long. e 16º de Lat. Nelle quebra-se a divisoria com a Bolivia, na direcção E. O. que traz para a de N. a encontrar as cabeceiras do rio Verde. O marco de limites ahi inaugurado em 12 de setembro de 1876, provisoriamente,fica aos 16º 16' 8", 67 S. e 16º 56' 36"» O. (Dr. S. da Fonseca, *Dicc*. cit.)

QUATRO LEGUAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, na serra do Herval de S. João, nas divisas dos muns. de Santa Cruz e da Soledade.

QUATRO OLHOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Guapiara e mun. de Ayuruoca; com escholas.

QUATRO RIBEIROS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jacarehy e desagua no Parahyba.

QUATRO VINTENS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. Forma com outros o Ajunta-Ajunta, trib. do ribeirão do Inferno.

QUATRO VINTENS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce no alto da estrada do Serro para Diamantina, atravessa o valle em que está situada a cidade do Serro e vai desaguar na ponte do Queiroga, no rio Lucas, trib. do Guanhães.

QUATRO VINTENS. Corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Crixá-assù, aff. do Araguaya.

QUATRO VINTENS. Recife no rio Cuyabá logo acima da foz do riacho Xavier e da cachoeira das Cinco Oitavas, no Estado de Matto Grosso.

QUAXINDEUA. Rio do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy.

QUAXUMA. Insignificante riacho do Estado das Alagôas; desagua no Oceano proximo ao pontal da Garça Torta.

QUEBEC. Log. do Estado de Pernambuco no mun. de Itambé.

QUEBRA. Log. do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Itapecurú.

QUEBRA. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

QUEBRA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Vicente de Paula.

QUEBRA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do riacho Bananeiras, que o é do rio Araçagy.

QUEBRA-ANZOL. Log do Estado de Matto-Grosso, no mun. do Diamantino.

QUEBRA-ANZOL. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na encosta da serra das Vertentes, separa o mun. do Patrocinio do de Araxá e desagua na margem dir. do rio das Velhas, aff. do Paranahyba. Recebe o Salitre, o Santo Antonio, o Mizericordia, e o S. João, pela margem dir. e o Tamanduá pela esq. Calcula-se seu curso em 240 kils. Além daquelles tribs. recebe o Quebra-Anzol ainda os seguintes ribeirões e corregos: Cachoeira, Sapê, Ouro, Cocaes, Barreiro, da Matta, Pirapetinga, Cemiterio, Capão do Buraco e Capivara.

QUEBRA-ANZOL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra dos Canteiros: banha o mun. de Piumhy e desagua no rio S. Francisco. Alguns o dão como aff. do rio Grande.

QUEBRA-BOTE. Ilha no Guaporé, uns 50 kils. abaixo do banco da Pescaria, e pouco acima da foz do rio Branco, no Estado de Matto Grosso. Ahi vai o rio todo atravancado de pedras e parceis o que trouxe á ilha o nome que tem, pelas repetidas desgraças que os navegantes tem ahi experimentado.

QUEBRABRO'. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Arassuahy (Inf. loc.)

QUEBRA-BUNDA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de Nyterõi a Itaborahy.

QUEBRA-BUNDA. Ilha no alto Parnahyba, proxima e abaixo do porto de Santa Philomena.

QUEBRA-BUNDA. Rio do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba, na parte desse rio comprehendida entre a barra do Parnahybinha e a do Riachão.

QUEBRA-BUNDA. Lago do Estado do Pará, no mun. de N. S. da Graça da Prainha, na margem dir. do Amazonas, proximo ao varador dos Tres Irmãos.

QUEBRA-CABAÇOS. Rio do Estado de Santa Catharina, entre o dist. de S. Evangelista e o mun. de S. José. Vai para o Biguassú.

QUEBRA-CACHIMBO. Log. do Estado das Alagôas, nos muns. de Anadia e S. Miguel dos Campos.

QUEBRA-CACHIMBO. Riacho do Estado das Alagôas, entre S. Miguel e Anadia. Recebe o Aferventa.

QUEBRA-CANELLA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Carlos do Pinhal e termina no Jacaré-pepiraassú.

QUEBRA-CANELLA. Corredeira no rio Piracicaba e Estado de S. Paulo.

QUEBRA-CANELLAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Parauna e mun. da Conceição. (Inf. loc.)

QUEBRA-CANGALHA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

QUEBRA-CANGALHA. Serra do Estado de S. Paulo, entre Guaratinguetá e Lorena. Tem a altitude de 1.500 metros.

QUEBRA-CANGALHA. Morro do Estado do Paraná, nas divisas do mun. de Jaguaryahiva.

QUEBRA-CANGALHA. Morro do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Virginia.

QUEBRA-CANGALHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica.

QUEBRA-CANGALHA. E' assim tambem denominado o ribeirão Paiva, aff. do Santa Maria; no Estado de Goyaz. Vide *Paiva*.

QUEBRA CANGOTE. Log. no termo do Saboeiro do Estado do Ceará.

QUEBRA-CANÔA. Cachoeira situada no rio S. Francisco, proxima ás cachoeiras denominadas Zaloque e Michamby.

QUEBRA-CANÔA. Cachoeira no rio S. Francisco, proxima ás cachoeiras Mocó e Caxauhy e da barra do Jiqui.

QUEBRA-CANTOS. Log. na freg. de Campo Grande do Districto Federal.

QUEBRA-CARRETA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Burrica-mono, trib. do Nhumcorá ou Inhacorá, trib. do Uruguay.

QUEBRA-CARROS. Log. do Districto Federal, no dist. de Guaratiba.

QUEBRA-CHIFRE. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos.

QUEBRACHINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reunido com o Bagé vai ao Quebracho.

QUEBRACHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, recebe as aguas dos arroios Bagé e Quebrachinho e vai desaguar no rio Negro. Nasce na coxilha de S. Sebastião e tem um curso de 26 kils. mais ou menos.

QUEBRA-CÔCO. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no antigo mun. da Estrella.

QUEBRA-CÔCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macacú.

QUEBRA CÔCO. Log. do mun. de Ubá e Estado de Minas Geraes.

QUEBRA-CÔCO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, perto da E. de F. do Norte e dos morros do Forno Velho, do Damião, da Bôa Vista e dos Mariannos.

QUEBRA-COSTAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

QUEBRA-CUIA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Casa Branca.

QUEBRA-CUIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Casa Branca e desagua no rio Pardo.

QUEBRADA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. da capital, á margem do rio Parnahyba.

QUEDRADA (Serra). Nome que toma a serra da Ibiapaba, no termo da Independencia do Estado do Ceará. E' secca, mas presta-se bem ao cultivo de cereaes.

QUEBRADAS. Ribeirão do Estado do Maranhão, banha a com. da Carolina e desagua no rio Farinha, trib. do Tocantins.

QUEBRADAS. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Siriry.

QUEBRADAS DO SUBAHÉ. Log. do Estado da Bahia, na estrada denominada do « Pé Leve », entre a ponte do Jericó e o riacho do Barreto.

QUEBRA-DEDO. Cachoeira no rio Suassuhy Grande, no Estado de Minas Geraes.

QUEBRA-DENTES. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

QUEBRA-DENTES. Serra do Estado de Santa Catharina. Serve de divisa das aguas do Tijucas e do Itajaby-assú. Dá origem a diversos rios entre os quaes o do Engano.

QUEBRA-DENTES. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na serra da Bôa-Vista, reune-se ao Quebra-Pote e desagua no rio Tijucas.

QUEBRA-DENTES. Serra e corrego do Estado de Minas Geraes. O corrego desagua no ribeirão do Amparo, aff. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

QUEBRADINHA. Cachoeira no mun. de Paraty e Estado o Rio de Janeiro. Desagua na margem esq. do rio Taquary.

QUEBRADO. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem dir. do rio do Norte, um kil. abaixo da cachoeira da Jararaca.

QUEBRADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

QUEBRADOS. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Divina Pastora.

QUEBRA-FRASCO. Rio do Estado das Alagôas, banha o mun. do Penedo e desagua na lagôa do Camartello.

QUEBRA-FRASCO. Corrego e morro do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de Therezopolis. O corrego desagua no rio Paquequer no logar Cascata.

QUEBRA-GAMELLA. Serra do Estado de Matto Grosso, na estrada de Cuyabá ao distr. da Chapada.

QUEBRA-GARRAFA. Igarapé do Estado do Pará, no distr. de Macapá.

QUEBRA-GIRÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Lamim, aff. do Piranga.

QUEBRA-GREDA. Corrego do Estado de Matto Grosso; um dos formadores do ribeirão Maguavaré, trib. do Galera, que o é do Guaporé. E' formado pelo Jaboty (Dr. S. da Fonseca.)

QUEBRA-GUAMPA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; aff. dir. do braço septentrional do arroio do Duro.

QUEBRA-JEJUM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

QUEBRA-JOELHO. Morro por onde passa a estrada de Santa Thereza. Tem 400 braças de rampa e contra rampa. (*Dicc. Geogr.* do Estado do E. Santo).

QUEBRA-MACHADO. Serra do Estado do E. Santo, proxima ao Iguape, no mun. de Guarapary.

QUEBRA-MACHADO. Serra do Estado de S. Paulo, no dist. do E. Santo do Rio do Peixe, e mun. de Caconde. (Inf. loc.).

QUEBRA-MACHADO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bonito e desagua no rio Una.

QUEBRA-MANOEL. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Rio Preto do termo de Paracatú.

QUEBRA-MASTRO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Camaquan, mun. de Pelotas. Tem cerca de seis kils. de comprimento sobre dous de largura.

QUEBRANÇAS. Baixos que ficam a E. da embocadura da immensa bahia de Todos os Santos e a que os gentios chamavam *Mairaguiguiig*. Em 1510 ahi naufragou um navio portuguez, cujo destino ou emprego não é bem sabido. Acreditam alguns, entretanto, que nelle vinha Diogo Alvares, o Caramurú. (Ext.).

QUEBRANGULO. Antiga villa do Estado das Alagôas. Denomina-se hoje *Victoria*.

QUEBRANGULO. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. da Victoria e desagua na margem dir. do rio Parahyba.

QUEBRA-OSSOS. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santa Barbara e desagua na margem dir. do rio deste nome.

QUEBRA-PAU. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Jacobina, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

QUEBRA-PÉ. Log. no mun. da Diamantina do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. mixta de primeiras lettras.

QUEBRA-PERNAS. Ribeirão do Estado de Paraná; aff. do rio Tibagy.

QUEBRA-POTE. Log. do Estado do Maranhão, á dir. de quem entra a bahia de S. José e do lado da ilha do Maranhão.

QUEBRA-POTE. Pequeno rio do Estado de Santa Catharina; reune-se ao Quebra-Dentes e junctos vão ao rio Tijucas.

QUEBRA-POTES. Cachoeira do rio Trombetas, entre as denominadas Cachorro e Vira Mundo, no Estado do Pará.

QUEBRA-PRATOS. Forte que existia no logar em que Mathias de Albuquerque fundou o arraial do Bom Jesus.

QUEBRA-PRÔAS. Cachoeira no rio Coxim, trib. da margem esq. do Taquary, aff. do Paraguay ; no Estado de Matto Grosso. Fica a 12 kils. da foz do ribeirão da Figueira.

QUEBRA-REMO. Ponta na costa oriental da ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome.

QUEBRA-TESTA. Nome de umas pedras perigosas existentes no rio Paranan, entre o porto da Palma e o arraial do Rio do Peixe, no Estado de Goyaz.

QUECEUENE. Nome indigena do rio Branco do Estado do Amazonas.

QUEDA D'AGUA. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho. Prende-se á serra de Macahubas. Existe nesse morro uma pequena cascata, de cerca de 18 metros de altura, talhada a prumo, e de cuja agua se abastece a pop. da villa.

QUEDAS. Uma das estações da Companhia Ramal Ferreo Campineiro, no Estado de S. Paulo, entre as estações da Capueira Grande e das Cabras.

QUEIGINGUE. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Soure e desagua no Itapecurú.

QUEIMA (Capão do). Log. que raramente fica inundado, na margem dir. do Paraguay, pela lat. de 2)° 25': e onde residio por maior ou menor espaço de tempo o *Queima* um dos principaes da tribu dos Cadioéos.

QUEIMA. Pequeno riacho que afflue na margem esq. do rio Paraguay aos 20° 56', cerca de 9 kils. acima do forte Olympo. « Nasce, diz o B. de Melgaço, das terras altas do distr. de Miranda, em não grande distancia. E' o *Tereris* dos antigos sertanistas. A principal aldeia dos Cadioéos existe nas suas margens. Chama-se tambem do *Paula*. Este nome e o de *Queima* são os de dous dos principaes dessa tribu dos Guaycurús, que em 1791, foram a Villa Bella jurar a paz e homenagem ao capitão general João de Albuquerque. E' este riacho actualmente mais conhecido pelo nome de *Nabileque* ou *Nabilecuaya* ».

QUEIMA CALÇÃO. Log. do rio Parnahyba, entre a villa da Manga e a barra do rio Gurgueia. Ha ahi grande accumulo de pedras.

QUEIMAÇÃO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no distr. da villa de S. João do Cariry.

QUEIMA CAPOTE. Corrego do Estado de Matto-Grosso, na estrada de Cuyabá a Goyaz.

QUEIMADA. Log. do distr. de Anory do Estado do Amazonas.

QUEIMADA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

QUEIMADA. Log. na freg. de Campo Grande do Districto Federal.

QUEIMADA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Gararú.

QUEIMADA. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois (Inf. loc).

QUEIMADA. Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary.

QUEIMADA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

QUEIMADA. O eng. Halfeld. descrevendo o rio S. Francisco pouco acima do Pilão Arcado faz menção de um banco de arêa dos *Queimados* á esq. do rio, de uma pov. das *Queimadas* sobre a mesma margem e de uma serra *Queimada* proxima da mesma margem.

QUEIMADA. Ilha alagadiça do Estado do Pará, no mun. de Oriximina, á margem do rio Trombetas.

QUEIMADA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

QUEIMADA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

QUEIMADA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

QUEIMADA COMPRIDA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

QUEIMADA DO CURRAL. Pov. á margem do rio S. Francisco, entre Sento Sé e Joazeiro.

QUEIMADA DO GATO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Aguas Bellas.

QUEIMADA DO JOSÉ. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

QUEIMADA DO MEIO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

QUEIMADA DO TAPUYO. Log. do Estado das Alagôas, no dist. do Poço das Trincheiras e termo do Pão de Assucar.

QUEIMADA GRANDE. Log. do Estado do Pará, no mun. de Oriximina, acima do igarapé Mongubal.

QUEIMADA GRANDE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

QUEIMADA GRANDE. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de Paulo Affonso e Traipú.

QUEIMADA GRANDE. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jacuhipe.

QUEIMADA NOVA. Log. do Estado das Alagôas. no mun. do Pão de Assucar.

QUEIMADA REDONDA. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas.

QUEIMADA REDONDA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

QUEIMADA REDONDA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Lages, aff. do Garanhumsinho.

QUEIMADAS. Villa do Estado da Bahia, na com. do Bomfim à margem do rio Itapecurú aos 10°, 56' 46" 35 de Lat. S. e 3° 34' 47" de Long. E. do Rio de Janeiro. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Era uma capella filial da freg. de Sant'Anna do Tucano. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 168 de 19 de maio de 1842, que. no art. II, incorporou-a á Villa Nova da Rainha ; villa pela de n. 2 454 de 20 de junho de 1884 e Dec. de 8 de julho de 1890. Tem eschs. publs. de inst. praim.; 3360 habs. e dista 71,4 kils. de Bomfim. O seu mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de Itiuba. Vide estação de Queimadas.

QUEIMADAS. Pôv. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Francisco.

QUEIMADAS. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena.

QUEIMADAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

QUEIMADAS. Pov. do Estado do Ceará, no dist. de Arêas.

QUEIMADAS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

QUEIMADAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de N. S. da Apresentação do Limoeiro, com. e termo deste nome. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma para o sexo masculino creada pela Lei n. 655 de 18 de abril de 1866, e outra para o sexo feminino creada pela Lei n. 731 de 6 de junho de 1867.

QUEIMADAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

QUEIMADAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim, com escholas.

QUEIMADAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ouricury, na distancia de 132 kils., com uma capella de N. S. da Conceição, uma casa de feira e commercio animado.

QUEIMADAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaritinga. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Barreiros, Bom Conselho e Brejo.

QUEIMADAS. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Joaseiro; no Estado da Bahia, entre as estações do Rio do Peixe e Jacuricy, a 275m,306 de altura, e a 46.388 kils. de Santa Luzia, distante 349.383 kils. da cidade da Bahia e 226.959 de Alagoinhas. Foi inaugurada em 6 de fevereiro de 1886. E' atravessada pelo rio Itapecurú-assú. O solo é arenoso e produz em pequena escala cereaes e forragem. Tem 3.000 habs., duas eschs. e uma egreja de Santo Antonio. « A vegetação espontanea da zona atravessada pelo novo trecho do prolongamento da E. de F. da Bahia, diz o Dr. Diogo Ferreira de Almeida, é constituida por abustos, plantas rasteiras e poucas arvores, sendo estas em geral das familias das theribinthaceas e leguminosas e aquellas das bromeliaceas, liliaceas, verbenaceas, synanthereas, solaneas, malvaceas, myrthaceas, euphorbiaceas, myctageneas, etc. A cultura, explorada pelos habitantes é muito limitada; cifra-se ao indispensavel ás necessidades de uma população sobria. Os principaes productos cultivados, que terão extracção e abundante consumo, são : — farinha de mandioca, milho, feijão, batata doce, legumes e hortaliças. O terreno presta-se á cultura do fumo, que por difficuldade de transporte tem sido feita em pequena escala. Em alguns pontos floresce bem o algodão. O terreno é muito apropriado á criação, especialmente do gado caprino. O gado bovino e lanigero vinga muito quando não ha secca. O flagello, que mata toda a iniciativa, é a secca; quando ella chega, tudo morre, tudo falta, porque tambem faltam os meios e o recurso dos açudes. O terreno em geral é de rocha, coberta em alguns pontos por uma camada de terra vegetal, massapê ou arêa mais ou menos argillosa, que varia de altura até dous metros. Entre as rochas encontram-se variedades de granitos, que se apresentam algumas vezes em massa compacta, e, geralmente, desaggregados em decomposição. Os terrenos sedimentarios e metamorphicos occupam pequena extensão, relativamente aos terrenos plutonicos. O trachyto, o basalto, o diorito, e os depositos metalliferos são raros; encontram-se apenas alguns veios intercallados, interrompendo camadas stratificadas de outras rochas. Pelo estudo dos córtes, em geral pouco profundos, esses terrenos podem ser classificados, de preferencia, como sendo de origem ignea.»

QUEIMADAS. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim.

QUEIMADAS. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Souza. Ha uma outra com o mesmo nome no mun. da Campina Grande.

QUEIMADAS. Serra e riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores. Divide a com. deste nome da do Piancó, no Parahyba do Norte.

QUEIMADAS. Morro do Estado da Bahia. Vide *Meleiro.*

QUEIMADAS. Ilha e porto do Estado da Bahia, no mun. de Casa Nova.

QUEIMADAS (Porto das). No rio Parnahyba, pouco abaixo do porto de Amarante; no Estado do Piauhy.

QUEIMADAS. Lago do Estado do Maranhão, á margem do rio Tury-assú, acima de Santa Helena (Pereira do Lago. *Rev. do Inst.* cit. pag. 395).

QUEIMADAS GRANDES. Log. no termo do Bom Conselho do Estado de Pernambuco.

QUEIMADINHAS. Pov, do Estado da Bahia, no mun. de Maracás.

QUEIMADINHAS. Estação da E. de Ferro Central, no Estado da Bahia; inaugurada a 11 de janeiro de 1885.

QUEIMADO. Log. no mun. da capital do Estado do Amazonas, no dist. de Manacapurú.

QUEIMADO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Villa Viçosa, 18 kils. ao norte.

QUEIMADO. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. da capital. Orago S. José. Foi elevada á parochia pela Lei Prov. n. 9 de 7 de julho de 1846. Transferida sua séde para o pov. do Porto do Cachoeiro com a denominação de Cachoeiro de Santa Leopoldina, pela de n. 21 de 4 de abril de 1884, que elevou essa ultima pov. á categoria de villa. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Resolução de 12 de abril do 1828. Foi incorporada ao mun. da capital pelo Dec. n. 4 de 26 de dezembro de 1889.

QUEIMADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos. Deita uma ramificação para E. até o mar, que é denominada Serra de Santo Antonio ou Serra Grande. (Inf. loc.).

QUEIMADO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú. Vai para a margem dir. do rio Solimões.

QUEIMADO. Arroio do Estado do Paraná, no mun. da Capital.

QUEIMADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; aff. esq. do rio Ijuhy-grande.

QUEIMADO. Lagôa do Estado da Bahia, na com. da Capital. Com o nome de Queimado existe neste Estado uma companhia que abastece de agua a cidade de S. Salvador. A agua é retirada dessa lagôa e dos rios Camorogipe, Telha e Negrão. Tambem a denominam Lagôa de Santa Luzia. Com a denominação de Santo Antonio do Queimado ha tambem uma fabrica de tecer.

QUEIMADOS. Pov. no termo de S. Francisco, no Estado do Maranhão.

QUEIMADOS. Log. no termo de Jaicós do Estado do Piauhy.

QUEIMADOS. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

QUEIMADOS. Pov. no dist. de Marapicú e mun. de Iguassú do Estado do Rio de Janeiro; com uma estação da E. de F. Central do Brazil, entre a estação de Maxambomba e Belém, 48k.210 distante da Capital Federal, 13k.465 de Belém e a 29m.298 de altura sobre o nivel do mar. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872; e uma capella. A parte dessa estrada entre Capital Federal e Queimados foi inaugurada a 29 de março de 1858 e de Queimados a Belém a 8 de novembro de 1858.

QUEIMADOS. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do Parauna do mun. da Conceição e desagua no Cipó, aff. do Parauna. (Inf. loc.).

QUEIMÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na costa do oceano, entre a lagôa Xarqueada e do Pinheiro (E. J. de Moraes, « Canal Principe D. Affonso »). O engenheiro Eleutherio Camargo escreve « Quintão ».

QUEIMA-ROUPA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

QUEIMA-SANGUE. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei, á dir. do rio Grande e á esq. do ribeirão do Chaves.

QUEIRA DEUS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

QUEIROGA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú. Affirmam existir ahi ouro e outros mineraes.

QUEIROGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Caratinga, que é trib. do Doce (Inf. loc.). Outro cavalheiro nos informou ser esse rio aff. da margem esq. do Cuieté.

QUEIROZ. Corrego que nasce no morro Azul, que pertence á fazenda da Boa Sorte e vai desaguar no rio Pomba, trib. do Parahyba do Sul, perto de Tapirussú.

QUEIROZ. Corrego do Estado de Goyaz; corre proximo ao arraial da Barra e do rio do Ferreiro (braço do rio Vermelho). E' profundo. Junto delle fica, segundo assevera Cunha Mattos, um morro estreito e baixo, do qual se desfructa um lindo panorama.

QUEIROZES. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

QUEIXADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Miguel do Jequitinhonha. Desagua no rio Preto ou Ilha do Pão, aff. do Jequitinhonha. (Inf. loc.).

QUEIXADAS. Arraial do Estado de Minas Geraes. Para o art. I da Lei Prov. n. 1.202 de 9 de agosto de 1864 transferiu a séde da freg. de Joanesia do mun. de Itabira, com a denominação de freg. do Parahyba do Matto Dentro.

QUEIXADAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua na margem dir. do Paranapanema quasi defronte da foz do rio das Cinzas.

QUEIXADAS. Corrego do Estado de Matto Grosso, affl. do Jaurú, galho do Coxim.

QUEIXADAS. Corrego do Estado de Matto Grosso; é um pequeno subsidiario do Taquary.

QUEIXADAS. Cachoeira no rio Paranapanema, na secção comprehendida entre o Salto Grande e a barra do rio Tibagy.

QUELENGUE. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

QUELEMBE. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Maragogipe. Apertado entre rochas, despenha-se em formosas cascatas. Abastece de agua a cidadade. Tem 3 pontes que ligam a cidade a 3 arrabaldes.

QUELUZ. Cidade mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, a 268 kils. da capital, 12 de Arêas, 22 de Silveiras, 44 de Lorena, 33 de Rezende e 19 de Pinheiros; banhada pelo rio Parahyba que a divide em duas partes ligadas por uma ponte de ferro; atravessada pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação. A parte á esq. do rio Parahyba é montanhosa, e a que fica á dir., encurralada entre a Fortaleza e o Parahyba é mais ou menos plana, com ruas (5 ou 6) geralmente planas, largas e algumas calçadas; na primeira ficam a matriz, em logar elevado, e a capella de S. Roque; na segunda a capella do Rosario, baixa com a frente voltada para um dos lados, e construida sobre as ruinas do Theatro Guarany; a casa da camara e cadêa, na base do morro da Fortaleza e com a frente voltada para o largo do Dr. Oliveira Borges. A matriz, sem torres, está situada no alto de um morro, com tres janellas de frente: é interiormente bem decorada, apresentando o altar-mor, o de Santo Antonio, S. Roque e N. S. das Dores e a capella do SS. Sacramento. Ao lado da matriz fica o cemiterio. A cidade apresenta um aspecto triste; suas casas são quasi todas de construcção antiga, não havendo nenhuma de bonita apparencia e de gosto moderno. Seu commercio é pouco animado. Orago S. João Baptista e diocese de S. Paulo. Foi primitivamente uma aldêa dos indios Purys, creada em 1800 pelo capitão general Antonio Manoel de Mello Castro Mascarenhas. A direcção desse aldeamento foi confiada ao Padre Francisco das Chagas Lima, que promoveu a prosperidade da aldêa. Não apparecendo outro sitio mais proprio para accomodação dessess selvagens do que as terras fronteiras á freg. de Arêas, sobre o Parahyba, ahi se lhes consignou uma porção dellas para sua morada, em que tambem se mandou erigir uma egreja com o titulo de S. João Baptista de Queluz: Foi creada parochia pela Provisão de 22 de março de 1803, elevada á categoria de villa por Lei Prov. n, 15 de 4 de março de 1842, e á de cidade pela Lei n. 15 de 10 de março de 1876. A pop. da cidade é de umas 1.000 almas. Lavoura de café e cereaes. Tem agencia do correio e quatro eschs. publs. de inst. prim. das quaes uma foi nocturna. E' com. de primeira entr.:, creada pela Lei Prov, n. 29 de 17 de abril de 1875 e classificada pelo Dec. n. 5.918 de 15 de maio de 1875. O mun. confina ao N. com o Estado de Minas Geraes pelo alto da serra da Mantiqueira, ao S. com o mun. de Arêas pelo alto do morro da Fortaleza; a E. com o de Rezende (Estado do Rio de Janeiro) pelo ribeirão Itagaçaba e com o de Pinheiros pelos rios Claro e Parahyba. O territorio é, em geral, montanhoso, apresentando comtudo algumas pequenas planicies á margem do rio Parabyba. O sólo é coberto de mattas na fralda da serra da Mantiqueira. No Parahyba ha algumas pequenas ilhas, cujas terras em geral não são cultivadas. Os principaes rios que atrsvessam o mun. são: o Parahyba, Claro, Entupido, Cruzes, Salto e Itagaçaba. Comprehende os bairros: Villa Queimada, Varzea, Salto, Leandros, Palha, Santa Cruz e Lavrinbas. Encontra-se no mun. granito e no alto da serra da Fortaleza optima argilla para a fabricação de vidro. O fundador da matriz foi o alferes José Antonio Dias de Novaes, fallecido em 1842 victima da revolução. Foi instalada a villa a 1 de janeiro de 1845 como se vê do seguinte documento fielmente extractado do livro do tombo da camara. «No 1º de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1845 nesta Freguezia de São João Baptista de Queluz, termo da Villa de Arêas, Provincia de São Paulo, nas casas destinadas para Paço da Camara desta nova villa, estando presente o capitão João Lopes da Silva, como vereador mais votado, conforme a acta da eleição de 7 de setembro do anno findo, e havendo elle já prestado juramento perante a Camara Municipal de Arêas no 1º de dezembro de 1844 em observancia do Dec. de 22 de julho de 1833 e Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 9 de agosto do preterito anno, e Lei da crêação desta Villa (segue a Lei). Achando-se tambem presentes os Vereadores F. e F. a cada um delles se deferio Juramento depois do que se houveram por impossados dos seus respectivos logares os sobre ditos Vereadores e a Villa por installada. A primeira sessão foi celebrada no dia 7 de janeiro do mesmo dia mez e anno».

QUELUZ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, ligada á Capital Federal, a Ouro Preto, a Sabará e a Sete Lagôas pela E. de F. Central do Brazil, distante uns 600 metros da estação de Lafayette. A cidade é pequena, de agradavel aspecto e com bom clima. Tem um theatrinho, cadêa, casa da camara e tres egrejas: a matriz com duas torrres e 4 altares, sendo um de N. S. da Conceição, outro das Almas, outro de N. S. do Rozario e outro (na sachristia) do Coração de Jesus; a de Santo Antonio, no alto do morro do mesmo nome, com frente para a matriz e com um só altar; e a do Carmo. Orago N. S. da Conceição e diocese de Mariana. Sobre sua fundação lê-se em Sainte Adolphe: « No principio do seculo passado, um certo numero de aventureiros, que foram minerar na serra de Ouro Branco, junctarm-se com os indios da aldêa Carijós e eregiram uma egreja a N. S. da Conceição, a qual foi crada parochia em 1709; edificaram-se depois mais duas das invocações de Santo Antonio e N. S. do Carmo. Em 1791 o governador Luiz Antonio Furtado de Mendoça, visconde de Barbacena, afinal elevou essa pov. á categoria de villa ». Segundo o *Relat.* da Repartição de Estatistica foi Queluz creada freg. por Ordem Regia de 1752. Do Livro do Tombo da parochia, que consultamos, não consta a data da creação da freg. havendo o termo de abertura firmado em 1731 pelo Dr José de Souza Ribeiro Filho, o qual reza assim: « Este livro hade servir de registro ás eleiçoens e mais determinaçoens para o bom do regimen da irmandade erecta com autoridade ecclesiastica de N. S. da Conceição, padroeira da freguezia dos Carijós », Foi elevada á cidade pala Lei Prov. n. 1.276 de 2 de janeiro de 1866. E' com. de segunda entr. creada pela Lei Prov. n. 1.867 de 15 de julho de 1872 e classificada pelo Dec. n. 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem estação telegraphica agencia do correio e quatro eschs. publs. A freg. da cidade, onde cultiva-se milho, feijão e asroz, é muito sujeita á geada. Nella ficam os morros Alto, da Mina, Azeite, Candéas e Padre Antonio Seu mun. é constituido pelos dists. da cidade, de Santa Anna do Morro do Chapéo, de N. S. das Dôres da Capella Nova, de Santo Amaro, de Santo Antonio de Itaverava, de S. José do Carrapicho, de S. Gonçalo de Cattas Altas da Noruega, do E. Santo do Lamim e da Gloria; e dos povs. Lafayette, N. S. dos Remedios do Jequitibá, Rancho Novo, Passagem, Gagé, Redondo, S. Gonçalo diversos outros. A lavoura do mn. é a da canna, havendo diversos engenhos. Ha abundantes minas de manganez. Sobre suas divisas, vide entre outras, as Leis Prov. ns. 24 de 2 de abril de 1835; 52 de 9 de abril de 1836; 512 de 3 de julho de 1850; 1.385 de 14 de novembro de 1866; e 2.286 de 10 de julho de 1876. A egreja matriz foi baleada durante a revolução de 1842, tendo morrido proximo á ella o filho do general Galvão, Fortunato Nunes Galvão.

QUELUZ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

QUELUZ. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo, entre as estações de Engenheiro Passos e Lavrinhas, á margem dir. do rio Parahyba do Sul, distante 227k,846 da Capital Federal e a 470m.870 de altura sobre o nivel do mar. A parte dessa estrada entre Engenheiro Passos e Queluz (11k.507) foi inaugurada a 18 de julho de 1874 e a de Queluz a Lavrinhas (17k.851) a 12 de outubro do mesmo anno.

QUEM DIRIA. Log. no dist. de Anajatuba do Estado do Maranhão.

QUEMEUCURI. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem austral do rio Negro, entre Barcellos e Thomar. O conego André, em suas *Noticias geographicas* da Capitania do Rio Negro, escreve *Quemcuery*; e o Sr. Araujo Amazonas, em seu *Diccionario*, e Baena, em sua *Chorogr.*, *Quemeucuri*, o o Dr. A. R. Ferreira Quermeucuvi.

QUENDINA. Log. no dist. de Santo Antonio e Almas do Estado do Maranhão.

QUENQUENGUE. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do Manguaba.

QUENTE. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Bôa Vista do Tremedal e desagua no rio Pajahú.

QUE-QUE. Ilhas e cachoeira no rio Negro, margem dir.; no Estado do Amazonas; acima da foz do rio Içana.

QUER-DEUS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

QUERENCIA. Termo usado no Rio Grande do Sul para designar o logar ou paradeiro, onde habitualmente o gado pasta, ou onde foi creado. Os animaes entropilhados difficilmente se apartam para longe da querencia (Bernardo Taveira Junior. Notas ás *Provincianas.*)

QUERENCIA. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. do Mundo Novo. E' tambem denominado Taquarussú.

QUERERÁ. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Raso.

QUERICOCÁ. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Quixará.

QUERMEUCUVI. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Negro (Dr. Alexandre R. Ferreira. *Rev. do Inst. Hist* Tomo XLVIII, pag. 9). Araujo Amazonas e Baena escrevem: *Quemeucuri*; o conego André *Quemeuery.*

QUERO-CANGO. Serra e corrego do Estado do Rio de Janeiro. O corrego nasce na serra dos Crubixás e lança-se no Macabú, após um curso de cerca de 10 kils. Não se presta á navegação, pela natureza pedregosa do seu leito.

QUEROMANA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. do rio Caverá.

QUERO-QUERO. Era o nome de um dos nucleos da colonia Sinimbú, no Estado do Paraná. Possuia com o nucleo denominado — Capão da Anta — 218 colonos com 70 familias.

QUERO-QUERO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Guabiroba, que corre para o Tibagy.

QUESSÊ. Pequeno lago do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

QUEUANACAN. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá (Araujo Amazonas).

QUEVEDOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. meridional do rio Camaquan, trib da lagôa dos Patos.

QUIA'. Log. do Estado de Maranhão, em Cajapió.

QUIABOS. São assim denominados uns campos de criar, situados no municipio de S. Vicente Ferrer do Estado do Maranhão.

QUIABOS. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas de S. Paulo do Muriahé, perto do ribeirão Fumaça.

QUIANDEUA (abundante de quina). Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Capim, entre os igarapés Arraial e Mamourana.

QUIANDEUA. Lago do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba, nas cabeceiras do rio Putiry, proximo do logar denominado Jambú-assú.

QUIANDUBA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Abaeté.

QUIARY. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Negro (Araujo Amazonas). Os selvagens tambem designam pelo nome de Quiary áquelle rio.

QUIBAANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Juruá (Araujo Amazonas).

QUIBANDÊ. Morro no dist. de Merity do Estado do Rio de Janeiro.

QUIBENGE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo da margem dir. do rio Estrella e do morro das Neves.

QUIBIBORIAN. Log. no mun. da Labrea, Estado do Amazonas.

QUICHODÊ. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Flores e desagua no rio Salgado.

QUICIHAN. Dist. do mun. da Labrea, no Estado do Amazonas, no rio Purús. Orago Santo Antonio e diocese de Manáos. Foi creado parochia pela Lei Provincial n. 479 de 21 de maio de 1880. Tem escholas.

QUICÓ. Log. do Estado da Bahia, sobre o rio Subahé, na estrada do Pé Leve.

QUICUNCA'. Serra do Estado do Ceará, entre S. Matheus e Assaré. Encontra-se tambem escripto *Quincunquá* e *Quicunchá.* Nella existem bons sitios, nos quaes se cultiva canna, que dá boa rapadura e aguardente.

QUIEBÓ. Log. do Estado de Matto Grosso; no dist. do Diamantino. E' muito sujeito a aggressões dos indios.

QUIEBÓ. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Cuyabá. Suas cabeceiras, diz o B. de Melgaço, quasi se entrelaçam com as do rio Preto, aff. do Arinos. E' formado de dous galhos, *Quiebó-grande* e *Quiebosinho*, que unidos vão á distancia de 30 kils., entrar na margem dir. do rio Cuyabá, cerca de 36 kils. acima da boca do rio Manso, que afflue pela margem opposta.

QUIEBÓ-GRANDE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; nasce no logar do Buracão, cerca de 84 kils. da villa do Diamantino e faz barra no rio Cuyabá. D'Alincourt, que delle faz menção, escreve *Quibó.* Recebe o Cerquinha.

QUIEBÔ-PEQUENO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, nasce no logar da Cerquinha, cerca de 60 kils. da villa do Diamantino, a rumo de ENE. e vai reunir-se ao Quiebó-Grande.

QUIEPE. Ilha do Estado da Bahia, na entrada da bahia de Camamú, com duas milhas de circumferencia. Serve de guia aos navegantes. E' coberta de grandes arvores e tem uma altura total de 50 metros. « E' facilmente reconhecida, diz Mouchez, por seu isolamento das terras vizinhas, que são mais afastadas a O. e mais baixas, tem cerca de 300 metros de diametro ».

QUIETOS. Serrote do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Bento. Ahi fica um cemiterio.

QUIGINGUE. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Tucano e desagua no rio Itapecurú.

QUINHA (pimenta). Rio do Estado do Amazonas, aff. do Uaranatuba.

QUILOMBINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, na serra da Mantiqueira, á margem da E. de F. Central do Brazil, entre Sitio e João Ayres, no dist. do Curral e mun. de Barbacena.

QUILOMBINHO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Carmo de Cajurú e mun. do Pará.

QUILOMBINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Cunha e desagua no Jacuhy.

QUILOMBINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Bandeirinha, que é trib. do rio das Mortes.

QUILOMBO. *s. m.* Habitação clandestina nas mattas e desertos, que servia de refugio a escravos fugidos. Tambem lhe chamam *Mocambo. Etym.* E' vocabulo da lingua bunda, significando acampamento (Capello e Ivens). Na Bolivia, Republica Argentina e Estado Oriental do Uruguay, tem o vocabulo *Quilombo* a significação de *bordel* (Velarde, Moreno, Sagastume).

QUILOMBO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

QUILOMBO. Log. no mun. das Duas Barras do Estado do Rio de Janeiro.

QUILOMBO. Log. do Estado do Rio de Janeiro; no dist. de Guarulhos do mun. de Campos. Ha um outro com o mesmo nome no dist. das Dores de Macabú.

QUILOMBO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

QUILOMBO. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de São Paulo, com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892 e Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

QUILOMBO. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

QUILOMBO. Bairro do mun. de Villa Bella, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1885.

QUILOMBO. Pov. no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo. Fabrica-se ahi excellente fumo (Inf. loc.).

QUILOMBO. Bairro do mun. de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

QUILOMBO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. do Cruzeiro, com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 9 de 23 de março de 1878.

QUILOMBO. Dist. do mun de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes Orago N. S. do Rosario. Foi creado pela Lei Prov. n. 3.086 de 6 de dezembro de 1882. Denomina-se hoje Martinho Campos.

QUILOMBO. Arraial do mun. do Serro, no Estado de Minas Geraes. Orago S. José. Tem eschola.

QUILOMBO. Arraial no mun. de Juiz de Fóra do Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3.120 de 18 de outubro de 1883 autorisou o presidente do Estado a conceder privilegio sem onus algum para o Estado a quem construir uma E. de F. entre esse arraial e a E. de F. Central do Brazil.

QUILOMBO (S. José do). Distr. do Estado de Minas Geraes. Vide União.

QUILOMBO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Gonçalo da Ponte.

QUILOMBO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Divino do Carangola. Orago S. Sebastião. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

QUILOMBO. Log. do Estado de Matto Grosso, no distr. da Chapada e mun da capital.

QUILOMBO. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, na secção Ituana, no Estado de São Paulo. Fica entre Monte Serrate e Itaicy.

QUILOMBO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

QUILOMBO Morro do Estado de S. Paulo; serviu de divisa ao dist. do Paiolinho.

QUILOMBO. Com este nome ha dous morros no mun. de Cananéa do Estado de S. Paulo: um denominado Quilombo Grande e outro Quilombo Pequeno. (Inf. loc.).

QUILOMBO. Morro no mun. de Santos do Estado de S. Paulo, na ilha de S. Vicente.

QUILOMBO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Ventania e mun. de Passos.

QUILOMBO. Serra do Estado de Minas Geraes, ao nascente do dist. de S. Gonçalo do Rio Preto e mun. da Diamantina.

QUILOMBO. Serra e corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca.

QUILOMBO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy. Em suas fraldas acha-se assente o dist. de S. Sebastião da Encruzilhada.

QUILOMBO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia.

QUILOMBO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, na foz do rio Jacuhy, proxima das ilhas do Aguiar e de Lages.

QUILOMBO. Praia na ilha do Governador, situada na bahia de Guanabara e pertencente ao Districto Federal.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do rio do Sul, oito kils. abaixo do Canudos e 200 metros acima da cachoeira de Baixo.

QUILOMBO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Saquarema e desagua no rio Palmital.

QUILOMBO Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Parahyba; nasce na serra da Floresta.

QUILOMBO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro. aff. da margem esq. do ribeirão das Palmeiras, trib. do rio Sant'Anna. Atravessa a estrada do Commercio.

QUILOMBO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Itaguahy e desagua no Teixeira, aff. do Guandú.

QUILOMBO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. de Pirassununga e desagua no ribeirão da Laranja Azeda.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Sorocaba.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Atibaia; corre entre os muns. deste nome, Bragança e Bethlem (Azevedo Marques).

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de S. Paulo. aff. da margem dir. do Juquiá. Tem pouco mais ou menos 83,3 kils. de extensão, sobre $22^{m},2$ de largura. Corre na direcção mais geral de NO. para SE. no mun. de Iguape. E' muito piscoso. O terreno de suas margens é um barro talcoso mais ou menos silicoso.

QUILOMBO. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na Serra Geral e, após um curso de cerca de 12 kils., desagua no lagamar do Caneú a NE. de Santos. E' de pouca profundidade. Recebe os riachos Morrão, Onça, Jundiahy e Cannavieiras.

QUILOMBO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Carlos do Pinhal e desagua no rio Mogy.

QUILOMBO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

QUILOMBO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome. (Inf. loc.).

QUILOMBO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de S. Miguel, reune-se com o Tres Riachos no logar denominado José Andrade, e vai desaguar no rio Biguassú.

QUILOMBO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Telho, no mun. de Jaguarão.

QUILOMBO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Conceição do Arroio e desagua na margem esq. do rio Carahá.

QUILOMBO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardo.

QUILOMBO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se com o Forqueta e junto vão desaguar na margem dir. do rio Santa Maria, aff. do rio dos Sinos.

QUILOMBO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Cahy.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce em Barbacena, na serra do Quilombo e desagua no rio do Peixe, trib. do Parahybuna, no mun. de Juiz de Fóra.

QUILOMBO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do Cipó, aff do Paraúna.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas, nas divisas do dist. da Serra Negra.

QUILOMBO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Misericordia, que o é do Quebra Anzol e este do rio das Velhas e este do Paranahyba Banha o mun. de Araxá.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Piumhy e desagua no rio Capitinga.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Goyaz, reune-se com o Jacaré. com este nome entra na margem esq. do rio da Palma. Para aquelles dous rios vão os corregos da Cachoeira ou da Porteira e o das Catingas.

QUILOMBO. Corrego do Estado de Goyaz. aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu, acima do rio Mesquita.

QUILOMBO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no ribeirão do Monteiro, aff. do rio Verde, que o é do Maranhão (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos fazem menção de um outro corrego desse nome, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Matto-Grosso, aff da margem dir. do rio Paraguay. E' tambem denominado rio Negro.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso. Corre para o Arinos.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio do Casca, no dist. de Sant'Anna da Chapada Nasce na chapada de Sant'Anna, recebe o ribeirão da Lagoinha, cujas aguas vêem mais possantes com as do Cachoeirinha, que é seu tributario.

QUILOMBO (Banco do) Itaipava de argilla concreta no rio Cuyabá, 10 kils. abaixo da cachoeira do Barão; no Estado de Matto Grosso.

QUILOMBO. Cachoeira no rio Perequeguassú, no mun. de Paraty e Estado do Rio de Janeiro.

QUILOMBOLA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Macabú.

QUILOMBOLA. Ilha pertencente ao Estado e situada na bahia de Guanabara, proxima ao porto das Neves. E' tambem denominada *Maxinguera*.

QUILOMBOLA. Ponta de terra no rio Doce, na margem esq. e a uma legua, em frente da foz do rio Preto (*Dicc. Geogr.* da Provincia do E. Santo).

QUILOMBOLA. Pequeno rio do Estado do E. Santo, aff. do Riacho.

QUILOMBOLAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e deragua no rio S. Domingos, aff. do Jequitinhonha.

QUIMANGAS. (Barreta das). De nenhuma importancia é esta barreta por ser um ligeiro córte na pedra, a qual se obtem demorando a ponta de Serinhaem por 80°. SO. Nella se encontra 20 a 25 palmos de fundo, cascalho grosso — e, passando, é para dentro totalmente secco (Vital de Oliveira). Fica no Estado de Pernambuco.

QUIMBAÇA. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. do rio Pericuman.

QUIMBIRA. Log. do dist. de Macabú do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio e na estrada do seu nome. Es'a ultima divide o dist. de N. S. das Dôres de Macabú do de Santa Rita da Lagôa de Cima.

QUIMBIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

QUIMBIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na comarca de Campos; nasce do «Sertão do Quimbira», corre na direcção mais geral de S. para N. e desagua no rio Imbé.

QUIMBURO Riacho do Estado de Sergipe, no valle do rio deste nome e mun. da Divina Pastora.

QUINAS. Coxilha do Estado do R. G. do Sul ao N. da Cruz Alta. E' uma ramificação da Coxilha Grande.

QUINAUARINE (Canôa, na giria Pariqui). Cachoeira no rio Capucapú, aff. do Jatapú.

QUINCOÉ ou QUINQUÉ. Riachão do Estado do Ceará, banha o mun. de Iguatú e desagua na margem dir. do Trussú, aff. do rio Jaguaribe. O Sr. Senador Pompeu escreve «Cumcué» ou «Quincalé». O nosso modo de escrever é o geralmente usado em muitos relatorios.

QUINCOLÊ. Riacho do Estado do Ceará, nasce no mun. do Saboeiro, na serra do Flamengo, e desagua na margem dir. do Trussú, aff. do rio Jaguaribe. Será o mesmo de cima?

QUINÇUNQUA'. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Quixará.

QUINDUA. Ponta na embocadura do rio Pericuman, ao S.; no Estado do Maranhão.

QUINDUMBA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Carmo, no arraial da Barra Longa. Ha ahi uma ponte.

QUINGUINDÁ. Serra do Estado de Sergipe, nas divisas do mun. de Simão Dias.

QUINGONGUE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cordeiros.

QUINHAMBINDA. E' este o nome com que vae desaguar no Inhambupe o rio da Serra, no Estado da Bahia (Inf. loc.)

QUINNIMURAS. O illustrado Ayres de Casal (*Chorographia Braz.*, tomo II, pag. 100, edição de 1533) diz serem os Quinnimuras os primeiros povoadores memoraveis do contorno da enseada de Todos os Santos; mas, observa Accioli, além da singularidade de tal proposição, cujas bases não pude descortinar, nota-se dar essa preferencia aos Tobayáras. Simão de Vasconcellos.

QUINOTUPAQUEN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Unraricapará, trib. do Urariquera. (Dos trabalhos da commissão de limites de 1882).

QUINQUÉ. Vide Quincoé.

QUINQUINÁOS. Indigenas do Estado de Matto Grosso.

QUINQUIÓ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

QUINTA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Paço do Lumiar.

QUINTA. Pov. no dist. da Lagôa Santa e Estado de Minas Geraes.

QUINTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Januaria.

QUINTA. Uma das estações da E. de F. do Rio Grande a Bagé, no Estado do R. G. do Sul, entre Rio Grande e Povo Novo. E' de 3ª classe.

QUINTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Januaria e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

QUINTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria, que o é do rio Corumbá.

QUINTA DOS LAZAROS. Log. do Estado da Bahia, no mun. da capital. Ahi fica o Asylo de Mendicidade, creado pela Lei Prov. n. 891 de 22 de maio de 1862, mandado estabelecer nesse logar pela de n. 1.335 de 30 de junho de 1873 e inaugurado em 29 de julho de 1876. Além desse pio estabelecimento notam-se nesse mesmo logar um cemiterio e o Hospital dos Lazaros, destinado a prestar abrigo e soccorros aos individuos affectados de morphéa. O patrimonio daquelle estabelecimento consiste no edificio á Boa Viagem, em apolices geraes e estadoaes e acções de diversas companhias O segundo é mantido por subsidio estadoal, producto liquido de loterias, fóros de terrenos e tapagem de carneiros e inhumações no cemiterio.

QUINTA DO SUMIDOURO. Log. no mun. de Santa Luzia do Estado de Minas Geraes. E' tambem denominada Fidalgo.

QUINTALEIRO ITALIANO. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas.

QUINTANILHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, vem do pov. dos Crioulos e desagua na margem esq. do rio das Mortes. Tem seis kils. de extensão.

QUINTÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, proxima ás lagôas Charqueada e Pinheiro. O engenheiro Camargo escreve Quintão; em uma carta annexa ao trabalho «Grande canal de juncção da Laguna a Porto Alegre», por E. J. de Moraes, lê-se Queimão.

QUINTAS. Log. entre Campo Maior e Therezina, no Estado do Piauhy. Ahi tem suas cabeceiras o rio Maratauan, aff. do Longá.

QUINTAS. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Natal. E' logar mui procurado no verão.

QUINTAS. Enseada na costa do Estado das Alagôas, entre a ponta do Patacho e o pontal do Pessôa.

QUINTILIANO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão do Agapito, trib. do rio Vermelho.

QUINTINO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. d'Abbadia do Pitanguy, nas proximidades do rio Pará. E' tambem denominada lagôa Grande.

QUINTO. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. (Inf. loc.).

QUINTOS. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Aurorá.

QUINTOS. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Serra Negra.

QUINTOS. Rio do Estado do R. G. do Norte, nasce nas divisas desse Estado com o do Parahyba, reune-se com o Santa Anna e juntos vão desaguar no Seridó. (Inf. loc.).

QUINTURARÉ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Seridó.

QUINZE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary.

QUINZE CASAS. Log. á margem esq. do Guaporé tres leguas abaixo de Vizeu; outr'ora povoado, mas já não existente em 1781; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

QUINZE DE AGOSTO. Rio do Estado do E. Santo, no Timbuhy.

QUINZE DE NOVEMBRO. Praça situada no Districto Federal, á beira mar. Nella acham-se situados diversos edificios taes como a repartição dos Telegraphos, a Cathedral, egreja do Carmo, Secretaria da Agricultura, Praça do Mercado; Ponte das barcas da Companhia Ferry; um elegante chafariz; e a estatua do general Ozorio. O antigo Paço Imperial foi residencia dos vice-reis do Estado do Brazil, desde Gomes Freire de Andradè, conde de Bobadella. Sobre o seu portico principal lê-se a seguinte inscripção lapidar

REYNANDO ELREY D. JOÃO V. N. S.
E SENDO G.or, E CAP.m G.l DESTAS CAP.as E DA
DAS M.as G.es GOMES FR.e DE ANDR.a, DO SEO
CON.o, SARGo MAYOR DE B.a DOS SEOS EXER.tos
ANO D'MDCCXLIII.

A Cathedral foi, construida pelos carmelitas calçados pelos fins do seculo XVI, é um templo que não pertence a uma ordem regular de architectura. Está situada no começo da rua Primeiro de Março (antiga rua Direita), fazenda esquina com a rua Sete de Setembro (antiga rua do Cano) e era ligada ao antigo Paço Imperial por um passadiço de ferro. A egreja do Carmo fica junto á Cathedral no começo da rua Primeiro de Março fazendo esquina com o becco dos Barbeiros. Sua pedra fundamental foi lançada em 1755 e em 1770 ficou concluida a egreja, faltando-lhe apenas as torres, que foram terminadas, uma em 1849 e a outra em 1850. Foi restaurada tanto externa como internamente, conservando-se porém todas as suas notaveis obras de arte. A'sua esq. ha um longo corredor descoberto que communica a praça Quinze de Novembro com a rua do Carmo. Um gradil de ferro cerca o adro. Foi esse gradil inaugurado a 5 de abril de 1884. Esse gradil é de ferro fundido e fabricado na Capital Federal. O corpo central é formado por 4 pilastras, ornamentadas com paineis no centro, encimadas por capiteis de ordem *composita*. As duas pilastras centraes são rematadas por dous anjos, em posição de adoração, e as dos lados por candelabros de cinco lampeões cada um. O portão principal é de dous batentes, formado por paineis e folhagem do estylo *Renaissance*, destacando-se do centro dos paineis uma corôa de folhas de louro, encimada por uma corôa real, tendo no centro um emblema allusivo á Santa Thereza de Jesus, a matriarcha, reformadora da ordem do Carmello. O machinismo dos fechos do portão fica occulto por um contra-batente. A imposta e bandeira, que rematam o portão, são tambem do estylo *Renaissance*, tendo no centro as armas do Carmello, sobre as quaes avultam uma custodia com relevos artisticos de gosto. Os dous portões lateraes egualmente são do estylo *Renaissance*, tendo no centro dous paineis que os ornam e o emblema do Monte Carmello, e são terminados por impostas e bandeiras ornamentadas. Os corpos lateraes são preenchidos por gradil de ferro fundido, com paineis. O sôcco é formado por florões circulares e grega na parte superior do gradil, que é dividido por columnas quadradas. Nos angulos ficam duas pilastras com lampeões, que como os outros são illuminados por gaz. A pintura de todo o gradil finge aço, com ornamentações de ouro fino. « Na igreja do Carmo, diz Porto Alegre, ha dous portões de um trabalho exquisitissimo, e o que deita para o becco dos barbeiros, é uma obra maravilhosa naquelle estylo: impossivel será que o cinzel do sculptor possa talhar o marmore com maior morbidez e graça do que alli se acham. Estas duas portas seriam consideradas como dous monumentos perfeitissimos da arte borrominica em toda a sua pompa em qualquer parte da Europa.» O edificio em que funcciona o Ministerio da Agricultura, acha-se isolado, tendo duas entradas principaes, uma das quaes voltada para o mar; é um edificio elegante e de grandes proporções. O *chafariz* representa uma torre ou prisma terminado por uma pyramide; nesta existe uma esphera armillar com as armas brazileiras sobrepostas, executadas em metal. Na face, voltada para o mar, observam-se as armas do vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza, trabalhadas em marmore, tendo em baixo a seguinte inscripção lapidar.

MARIA. PRIMA.
PORTUGALLIÆ. REGINA.
PIA.OPTIMA. AUGUSTA
E. NAVIBUS. IN. TERRAM. FACTO. EXSCENSU
RECIPROCANTIS. AESTUS. INFRACTO. IMPETU.
INGENTI. MOLE.
CONSTRUCTIS. PUBLICE. SEDILIBUS.
FORO. FONTE. IMMUTATIS.
ET
IN ANGUSTIOREM. ET. COMMODIOREM. FORMAM.
REDACTIS.
REGALIBUS. MAXIMIS. IMPENSIS
ALOYSIO VASCONCELLO SOUSÆ
BRASILIÆ. IV. VICES. REGIS. GERENTI
CUJUS. AUSPICUS. ÆEC. SUNT. PERFECTA.
HOC. MONUMENTUM.
POSS.
TOT TANTISQUE. EJUS. BENEFICUS.
GRATUS
POPULUS. SEBASTIANOPOLIS.
VI. KAL. APRIL.
ANNO. M.DCC.LXXX.IX.

E na face voltada para a praça, em um oval de marmore, lê-se a seguinte estrophe:

IGNIFERO CURRO POPULUS DUM PHŒBUS ADURIT,
VASCONCELLUS AQUIS EJECIT URBE SITUM.
PHŒBE RETRO PROPERA! ET CÆLI STATIONE RELICTA.
PRŒCLARO POTIUS NITERE ADESSE VIRO.

Havia um jardim todo gradeado, que ficava defronte da rua Sete de Setembro e inaugurado a 25 de março de 1877. E' a Praça Quinze de Novembro percorrida por diversas linhas de *bonds*. Denominava-se antigamente Praça do Carmo e ainda ultimamente Largo do Paço e Praça D. Pedro II. Vide Rio de Janeiro.

QUINZE DE NOVEMBRO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio do Peixe, trib do Uruguay.

QUINZE DE NOVEMBRO. Porto á margem dir. do Paraná, no Estado de Matto Grosso.

QUINZE DE SETEMBRO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau, sobre o rio dos Cedros.

QUINZE DE DEZEMBRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo aff. do rio Dourados.

QUIÓ. Igarapé do Estado do Pará, banha a ilha Marajó e desagua na margem dir. do rio Camará. Tem uma cachoeira que impede a navegação, ainda de pequenas embareações.

QUIPAPA'. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de Panellas, em uma pequena elevação, á margem dos rios Pirangy e Quipapá. « O mun., diz o Sr. Pereira da Costa, tem por séde a villa do mesmo nome, situada ao sul da villa das Panellas, em uma larga chapada no alto de um morro que dá para os valles dos rios Pirangy e Quipapá, e na confl. dos mesmos: tem approximadamente uma área de 120 ms. quadrados, e apresenta uma perspectiva bella e agradavel: edificação soffrivel, egreja matriz, cemiterio com capella de S. Sebastião, eschs. publs., agencia do correio, etc. A zona do mun. é quasi toda accidentada e cortada em todas as direcções por grandes ribeiros e corregos, e as encostas e valles de suas serras são de muita fertilidade em todos os ramos de cultura. O algodão e a canna são os principaes generos de cultura, sendo a ultima empregada no fabrico de rapaduras em mais de 100 engenhos em todo o mun.; cultiva-se tambem a mandioca, milho, feijão e outros generos, achando-se já bem adiantada a cultura do café e do trigo. Graças á fertilidade da zona, que o mun. occupa, tudo alli produz admiravelmente; a canna de assucar chega a produzir de 18 annos sem soffrer replante, e o algodão attinge a 6, de constante producção. A cultura do fumo é muito desenvolvida, principalmente nos logares apropriados ao seu plantio, notando-se pela sua excellente qualidade e bom preparo os de Moquem, Luz, Queimadas e Jurema, que são vendidos no Recife, como de Garanhuns. A villa de Quipapá fica a 201 kils. da capital e a 39 da estação do Mayaral do prolongamento da E. de F. do S. Francisco». O mun. é regado pelos rios Pirangy, Quipapá, Arêas, Cocal, Anhumas, Boi, Gravatá, Taquara e alguns outros. Nelle ficam as serras Pellada, do Canzil e os montes do Turco e Boa Vista. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 432 de 23 de junho de 1857; transferida sua séde para a povoação de Panellas pelo art. II da de n. 508 de 29 de maio de 1861; incorporada ao termo do Bonito pelo art. II da de n. 616 de 9 de maio de 1865. Em virtude do art. II da de n. 701 de 2 de junho de 1866 continuou a ser matriz dessa freg. aquella que era em 1861, passando a egreja que existia em Panellas a constituir uma parochia separada. Foi incorporada ao termo de Caruarú e desmembrada do do Bonito pela Lei Prov. n. 720 de 20 de maio de 1867; incorporada ao termo de S. Bento pela de n. 827 de 22 de maio de 1868, e ao mun. de Panellas pelo art. II da de n. 919 de 18 de maio de 1870. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 1402 de 12 do maio

de 1879. No mun. ficam as povs. e logarejos seguintes : S. Benedicto, Pau Ferro, Queimadas, Jurema, Poço Comprido, Azeitona, Meninos, Cinza, Larangeira, Estiva, Santa Rosa, Brejinho de Areia, Imbiribeira, Agua Branca, Cavadas, Jacú, Serrinha, Serra Grande, Cabeça d'Anta, Canto Escuro, Serra Verde, Canzil, Mangue, Timbó, Chã, Cascudo e diversos outros. Tem uma estação do prolongamento da E. de F. do S. Francisco, a qual foi inaugurada a 15 de janeiro de 1885. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 442 de 2 de junho de 1857, n. 464 de 2 maio de 1859 ; n. 701 de 2 de junho de 1866.

QUIPAPA'. Estação do prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco, distante 72k,643 de Palmares, 13k,660 de S. Benedicto e 12k,280 de Agua Branca. Fica a 427m,173 de altitude. Foi inaugurada a 15 de janeiro de 1885.

QUIPAPA'. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Pirangy. Nasce no logar Amolar e tem um curso de 12 kils.

QUIPARY. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra.

QUIRA-PARANA'. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó ; banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua na margem dir. do rio Marajó-assú ou Pororoca. (Inf. loc.).

QUIRAU'. Ilha do Estado do Pará, no mun. da capital. Tambem escrevem Cairaú.

QUIRIA'. Riacho do Estado do Amazonas: desagua na margem esq. do Solimões acima do rio Içá, entre os riachos Xomána e Suacá.

QUIRICÓ-GRANDE. Rio do Estado da Bahia, banha os muns. de Alagoinhas e do Catú e desagua no rio Pojuca.

QUIRICÓ-MIRIM. Rio do Estado da Bahia; nasce ao pé da serra denominada Maria de Brito, distante de Alagoinhas 18 kils. corta este mun. e o do Catú e desagua no rio Pojuca. Recebe os riachos Gamelleira, Fortuna e Lobo.

QUIRIMIRY. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

QUIRINO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Desengano e mun. de Valença, na E. de F. que do Desengano vai áquella cidade. E' banhada pelo ribeirão do seu nome. Agencia do correio, creada pela Portaria de 31 de março de 1886. Tem uma eschola.

QUIRINO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Itabaiana do Pilar.

QUIRINO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Breves, proximo do rio Jaburú.

QUIRINO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Vasa Barris.

QUIRINO. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; vai para o rio Maratá, trib. do Cahy.

QUIRINO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Paracatú e desagua no rio deste nome, abaixo da foz do Santa Thereza.

QUIRINOS. Bairro do mun. de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, com eschola.

QUIRINQUINDIM. Riacho do Estado de Sergipe, aff. da margem dir. do rio S. Francisco, no mun. de Villa Nova.

QUIRIRIM. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo, entre Caçapava e Taubaté. Foi aberta ao trafego a 15 de julho de 1886. A zona em que se acha essa estação contém importantes lavouras de café e cereaes, devendo para alli convergir todos esses productos.

QUIRIRIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba do Sul. Corre na direcção mais geral de S. para N., entre os muns. de Caçapava e Taubaté. Recebe o Piracangauá.

QUIRIRIM. Rio do Estado de S. Paulo; nasce da cordilheira maritima, rega o mun. de Ubatuba e desagua no mar. Encontra-se tambem escripto *Quiriry*.

QUIRY. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Ceará-mirim, com capella.

QUISANGA. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Villa Viçosa e desagua no Parahyba.

QUISANGA. Serra do Estado da Bahia, no limite meridional do dist. do Bom Despacho.

QUISONGO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

QUISSAMAN. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé. Em seu territorio, que é geralmente plano, encontram-se ora campinas naturaes, ora brejos, e numa grande extensão restingas ou areaes, onde cresce uma vegetação rasteira e mediana. Esta é a região destinada á criação de gado. Caminhando-se para o interior, o terreno vai-se tornando mais accidentado e o solo mais argilloso do que nas restingas.—E' banhado pelos rios Macabú, Carrapatos e alguns outros que formam o denominado Furado. Nelle fica tambem a lagôa Feia.— A lavoura principal é a da canna de assucar, possuindo o dist. talvez o primeiro engenho central do Brazil. Possue campos como os denominados: Capivary, Furado, Tatú e Jagroaba, aptos para agricultura. A industria consiste na fabricação de farinha de mandioca, queijos, manteiga, e doces, principalmente goiabada ; tem algumas serrarias a vapor.— O dist. é cortado pelas estradas de ferro Barão de Araruama, Macahé e Campos e finalmente pela E. de F. do Engenho Central de Quissaman, que percorre o dist. na extensão de 35 kils. Possue ainda o dist. boas estradas de rodagem e o canal de Campos a Macahé. O dist. tem communicação com Campos, Macahé, Santa Maria Magdalena e Rio de Janeiro pelo porto de Imbetiba e pelo ramal ferreo do Rio Bonito.— O dist. dista, pela E. de F. do Engenho Central, 16 kils. da estação do Entroncamento da E. de F. Macahé e Campos ; 64 kils. de Macahé ; 63 de Campos ; 61 da estação do Triumpho ; e tres kils. do Engenho Central.— Possue uma boa egreja matriz, muito decente, de solida e antiga construcção ; tres cemiterios, um publico e dous particulares, sendo um pertencente á irmandade de N. S. do Rosario e outro á familia Carneiro da Silva ; diversas casas de gosto moderno e um grandioso engenho central.—Sobre a fundação dessa freg. diz José Carneiro da Silva, depois 1º Visconde de Araruama : « Em julho de 1694 foi fundada a capella de N. S. do Desterro, na ilha do Furado (hoje pertencente ao mun. de Campos) pelo capitão Luiz de Barcellos Machado, o qual alcançou do Bispo do Rio de Janeiro que a erigisse em capellania curada, tendo á sua obediencia todos os povos de Macahé. O alcaide-mór Caetano de Barcellos Machado, neto do dito, mudando a fazenda para Capivary (á margem da lagôa Feia) ahi fundou nova capellania no anno de 1732 com a mesma prerogativa, até que em 1749 foi erecta freg.» Tendo-se arruinado essa matriz, o brigadeiro José Caetano de Barcellos Coitinho mandou edificar a actual em 1805, tendo ficado prompta em 1815 debaixo da direcção do 1º Barão de Ururahy e 1º Visconde de Araruama, sobrinhos e herdeiros daquelle brigadeiro, continuando a conservação da matriz a ser feita pela familia Carneiro da Silva, descendente do Visconde de Araruama — Dizem que o nome de Quissaman vem de um negro africano, da nação Quissaman, que fôra encontrado pelos fundadores desse dist. quando ahi foram estabelecer-se.—O dist. tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.—Comprehende os logares denominados : Furado, Canto de Santo Antonio, Carmo, Venda Nova e Entroncamento. O Rel. da repartição de Estatistica e Saint Adolphe dão essa freg. creada por Alvará de 12 de janeiro de 1755. Engenho Central de Quissaman. E' o primeiro estabelecimento deste genero construido no Brazil por iniciativa da familia Araruama. Contém 16 fazendas de canna, prosperas e bem cultivadas. Este estabelecimento industrial móe diariamente cerca de 500 toneladas de canna produzindo annualmente cerca de 2.500 toneladas de assucar e 1.700 pipas de aguardente. « Freg. de N. S. do Desterro de Quissaman. Teve origem na capella que na ilha do Furado edificou Luiz de Barcellos Machado, filho de João de Barcellos, em 1694. Pelo bispo Alarcão foi ella erecta em freg. curada. Mudando porém Caetano de Barcellos, neto de João de Barcellos, a fazenda para Quissaman, alli levantou outra capella em 1732, e com licença do bispo frei Antonio de Guadelupe, para ella transferiu as imagens da capella da ilha do Furado. A nova capella tornou-se séde da freg. em 1755. Os antigos moradores dessa zona eram indios Puris. Em 1631 Miguel Ayres Maldonado obteve nessa zona uma vasta sesmaria de campos conhecidos pelos nomes de Quissaman e Capivary».

QUISSAMAN. Log. no mun. de Petropolis do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

QUISSAMAN. Estação da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, distante 224k342 de Nyterói. Della

parte a E. de F. Araruama e por ella passa a E. de F. de Imbitiba a Campos.

QUISSAMAN. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no ex-mun. de Itaborahy.

QUITANDINHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella.

QUITAUAÙ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Branco, trib. do Negro. Nasce na serra da Lua.

QUITEBAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

QUITENDE. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Vasa Barris.

QUITERIA (Santa). Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do Tamboril, a 120 kils. do Sobral, 78 de Aracaty-assù, 150 de S. Francisco de Uruburetama e de Canindé, 210 de Quixeramobim e 90 de Ipù e do Tamboril, na margem esq. do rio Jacurutú, a 18 kils. de sua cabeceira e 107 da sua foz. O solo da villa é desegual, accidentado, aberto em taboleiros e atravessado por serrotes pedregosos. O mun. é regado pelos rios Groahyras, Jacurutù, Macacos e por diversos tribs. destes; e é atravessado pelas serras das Mattas, do Salitre, Branca, Picada, Cunhães, Lucas, Imburanas, Jatobá, Entre-Montes, Penedo, Cobras e diversas outras. Criação de gado. Cultura de legumes e algodão. Industria de cortumes de couro ou pelles, da extracção da borracha de maniçoba, etc. Foi creada parochia pelo Dec. de 22 de março de 1823. Transferida a séde da matriz com a mesma invocação para a capella de Sant'Anna, na Barra do Macaco, pela Lei Prov. n. 452 de 31 de julho de 1848. E evada á categoria de villa pela de n. 782 de 27 de agosto de 1856. Incorporada á com. do Tamboril pela Lei Prov. n. 1.551 de 4 de setembro de 1873 e Lei n. 323 de 1 de setembro de 1896. Tornou-se séde desta ultima com. pela de n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879. Comprehende os povs. de Entre Rios, Riacho dos Guimarães, Vidio, Cajazeiras e Imburanas. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas, vide: Lei Prov. n. 224 de 4 de janeiro de 1841; 661 de 29 de setembro de 1854; 704 de 31 de julho de 1855; 1.617 de 2 de setembro de 1874; 1.900 de 16 de agosto de 1880 e 2.003 de 30 de agosto de 1882. Neste mun. nasceu a 9 de junho de 1818 o P. Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, que falleceu na cidade da Fortaleza a 7 de setembro de 1877. Limita-se com os muns. de Quixeramobin, Sobral, Tamboril, Canindé e Ipú. Tem 11.000 habitantes.

QUITERIA (Santa). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará: Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 522 de 23 de setembro de 1851, n. 2.626 de 7 de janeiro de 1880 e n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Foi creado freg. por Dec. de 14 de julho de 1832.

QUITERIA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Vizeu; com uma esch. publica.

QUITERIA (Santa). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bernardo, com uma esch. publ. de inst. prim., na margem esq. do Parnahyba. Fórma um porto no rio Parnahyba. Agencia do correio, creada pela Portaria de 11 de agosto de 1885.

QUITERIA (Santa). Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Independencia, com uma capella da invocação de N. S. da Conceição. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 2.011 de 6 de setembro de 1882.

QUITERIA (Santa). Era o nome de um dos nucleos existentes na ex-colonia Sinimbù, no Estado do Paraná. Na ex-colonia Octavio havia um nucleo de egual denominação.

QUITERIA (Santa). Um dos quarteirões da parochia de Curytiba, no Estado do Paraná.

QUITERIA (Santa). Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Castro.

QUITERIA (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de 12 kils. do dist. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios. Tem umas 15 casas e uma capellinha.

QUITERIA (Santa). Pov. do dist. de Mattosinhos de Congonhas do Campo, mun. de Queluz e Estado de Minas Geraes.

QUITERIA (Santa). Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Buique.

QUITERIA. Morro a O. da cidade de Santa Luzia, no Estado de Minas Geraes. Ha crença de que existem nelle thesouros occultos e de difficil extracção.

QUITERIA (Santa). Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de Santo Antonio do Bacalháo.

QUITERIA (Santa). Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Caraparú e mun. da capital.

QUITERIA (Santa). Ribeirão do Estado de São Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Pardo.

QUITERIA (Santa). Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Lourenço, que o é do Itamarandiba.

QUITERIA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Paraopeba.

QUITERIA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Extrema, que é tributario do Itacambirussù.

QUITERIA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Claro, que o é do Sapucahy. Banha o mun. do Carmo do Rio Claro. Recebe os corregos Contendas e Morro Cavado.

QUITERIA (Santa). Rio do Estado de Matto Grosso, no mun. de Sant'Anna do Paranahyba. Recebe o corrego da Capueira.

QUITERIA (Santa). O primeiro dos affs. á margem dir. do Paraná, depois de sua formação, acima do riacho do Pantano e do salto de Urubupungá.

QUITERIA (Santa). Porto no mun. de S. Bernardo do Estado do Maranhão, no rio Parnahyba.

QUITINDUBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

QUITIBA. Pov. do Estado das Alagòas, na margem esq. do rio S. Francisco (Halfeld). Defronte da Saude, margem fronteira do rio, está a pequena ilha da *Quituba* e logo depois a da Sombombira» (De *Villa Nova a Paulo Affonso* por Valle Cabral. *Gaz. de Noticias* de 29 de novembro de 1888) Halfeld (*Relat.* cit., pag. 240) escreve Sangombira.

QUITIMBÚ. Riacho do Estado de Pernambuco; serve de limite aos dists. do Buique e Ingazeira.

QUITITE. Rio do Districto Federal; nasce no logar João Figueira, banha o dist. de Jacarepaguá e desagua na lagôa deste nome.

QUITOCO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua na bahia deste nome e banha o ex-mun. da Estrella.

QUITUMBA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis e dist. da Conceição da Ribeira.

QUITUMBE. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

QUITUNDE. Cidade e mun. do Estado das Alagòas, termo da com. do Camaragibe, á margem dir. do rio Santo Antonio Grande, em terreno baixo, plano, cercado de varzeas e pantanos. As ruas são largas, arejadas e regularmente alinhadas, contando-se nellas cerca de 500 casas, em geral bem construidas e de agradavel aspecto: a matriz, uma casa de mercado publico e trapiches para recolhimento e deposito de generos destinados ao embarque. Orça por 2500 aproximadamente o numero de seus habitantes. O territorio do mun. é em geral alto, accidentado por collinas, montes e varzeas, banhadas por vertentes e corregos, que fecundam os terrenos, sendo porém baixa e plana toda a área comprehendida entre a cidade e o littoral maritimo e os terrenos proximos á margem do Getituba, desde a foz deste rio até ao engenho S. Salvador. No littoral, e principalmente na cidade, reinam febres de caracter endemico, attribuindo-se geralmente este facto aos pantanos que circumdam a cidade, e cujas emanações miasmaticas são levadas de encontro a ella pelas brisas de noroeste, que são constantes pelo verão, durante as noites e pelas manhãs.— Emporio commercial o mais importante do norte do Estado, no mercado da cidade de S. Luiz entram annualmente para mais de cem mil saccos com assucar, que nelle mesmo acham compradores a preços vantajosos, e são exportados em barcaças para as praças de Macció e do Recife. Bòas casas de negocio são alli estabelecidas com fazendas, molhados, ferragens, miudezas, etc., pelas quaes se faz tambem a

exportação de madeiras, algodão e outros generos. A industria ainda é rotineira e atrasada.— A maior força de producção e riqueza do mun. consiste no trabalho agricola. Vastas plantações de cannas e grande numero de engenhos de fabricar assucar alli existem. Cultiva-se tambem o algodão, a mandioca, feijão, milho, etc. No littoral, principalmente na pov. da Barra do Santo Antonio, o cultivo do coqueiro produz egualmente uma boa fonte de receita.— Orago S. Luiz. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 815 de 23 de junho de 1879. Comprehende os seguintes povs.: Paripueiras, Raiz, Frecheiras, Urucú e Santo Antonio Grande. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 869 de 22 de junho de 1882 e Dec. n. 19 de 19 de maio de 1890. Agencia do correio. Foi elevada á cidade pela Lei n. 15 de 16 de maio de 1892.

QUITUNDE. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Real.

QUITUNGO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Marahú. Encontra-se tambem escripto Quitongo.

QUITUNGO. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Marahú. Em sua entrada ha, no logar Zumbi, um pequeno morro de pedras muito resistentes.

QUITUNGO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

QUIUINI. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, no distr. de Mariuá, entre o rio Cunimateú e o ribeiro Aratahi. Nasce proximo ao lago Codajaz (Araujo Amazonas). Baena escreve «Quiuini»; o Dr. A. R. Ferreira, Quiuni; e Souza Coelho (Relat. cit.) Quiiuni.

QUIVÊ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Içá entre os riachos Mamoré e Lacauhi (Araujo Amazonas).

QUIXABA. Log. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. Vide Baixa de Quixaba.

QUIXABA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun de Flôres.

QUIXABA. Pov. do Estado da Bahia, distante 60 kils. da villa do Brejinho, com criação de gado.

QUIXABA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de São Francisco.

QUIXABA. Serra do Estado do Parahyba do Norte. Servio de divisa entre os dists. da cidade do Souza e N. S. do Rosario de S. João.

QUIXABA. Ponta no littoral do mun. de Touros, no Estado do R. G. do Norte. E' tambem denominada do Calcanhar. (Inf. loc.).

QUIXABA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, nasce na serra Verde, banha o mun. do Trahiry e desagua no rio deste nome, no logar Barra Velha. (Inf. loc.).

QUIXABA. Rio do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do Garanhumzinho.

QUIXABA. Cachoeira situada no rio S. Francisco, proxima ás cachoeiras denominadas Brandão e Flôres.

QUIXABINHA. Log. no mun. de Milagres do Estado do Ceará, com terras seccas, mas ferteis pelos açudes feitos pelos proprietarios. No tempo da secca, seccaram os açudes, morrendo as arvores fructiferas e cannaviaes. Cria-se ahi gado.

QUIXABINHA. Praia na ilha Fernando de Noronha.

QUIXADÁ. Cidade e mun. do Estado do Ceará, situada em bella planice de onde surgem enormes rochas massiças que dão á região um aspecto dos mais interessantes; com clima saluberrimo; banhada pelo rio Sitiá ou Satiá, distante 50 kils. de Quixeramobim, aos 4° e 17' de Lat. S. Orago Jesus Maria José e diocese do Ceará. Foi creada freg. do termo de Quixeramobim pelo art. III da Lei Prov. n. 1.305 de 5 de novembro de 1869; elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 1.347 de 27 de outubro de 1870 e á de cidade pela de n. 2.166 de 17 de agosto de 1889. Comprehende o dist. de S. Francisco da California. Sobre suas divisas vide: art. IV da Lei Prov. n. 1.305 de 5 de novembro de 1869, n. 1.929 de 2 de outubro de 1880, Decs. ns. 69 de 13 de setembro de 1890 e 192 de 3 de junho de 1891. As densas pastagens que possue, sua temperatura agradabilissima, suas lagôas magnificas, tudo concorre para que, com a estrada de ferro de Baturité, converta-se o Quixadá em grande emporio dos sertões do sul do Estado. Actualmente é pequena a cidade, mas florescente. A Lei Prov. n. 2.107 de 28 de novembro de 1885 elevou-a á categoria de comarca. «A cidade do Quixadá, situada a 4° 51' 24" de latitude sul e 41° 25' 55" de longitude oéste do meridiano de Pariz, é um ponto importante e notavel, não só pela salubridade do seu clima, aconselhado a todas as enfermidades das vias respiratorias, como por ser o emporio do commercio de todo o sul do Estado. Foi ahi o local escolhido para o estabelecimento de uma grande barragem no Sitiá, com a capacidade de 100.000.000 metros cubicos de agua e um regular systema de irrigação para uma extensa área.»

QUIXADÁ. Estação da E. de F de Baturité, no Estado do Ceará. Foi inaugurada no dia 7 de setembro de 1891. Está situada na cidade do mesmo nome, á margem da ravina Sitiá. Exporta todos os productos do centro do sul do Estado, por ser presentemente, o emporio daquella zona. A sua renda média annual póde ser calculada em 60:000$, sendo 20:000$ de viajantes e 40:000$ de cargas. Fica aos 4° 51' 31" de Lat. S. e 41° 25' 55" de Long. O. de Pariz.

QUIXARÁ. Villa e mun. do Estado do Ceará, banhada pelo rio Cariú, 48 kils. distante de Assaré e a 72 de S. Matheus e do Crato. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 2.042 de 6 de novembro de 1883 e á villa por Dec. n. 82 de 13 de outubro de 1890; installada em 15 de novembro do mesmo anno. Lavoura de fumo, algodão e cereaes. O mun. é regado pelos rios Cariú, Contendas, Mineiro, S. Romão, Barriga e Riacho da Roca. Comprehende o dist do Barreiro. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Em 1890 a sua pop. era de 3.042 habs. Limita-se com os muns. de S. Matheus, Sant'Anna do Cariry, Varzea Alegre e Assaré.

QUIXELÔ. Dist. do Estado e diocese do Ceará, no mun. de Igatú. Orago Senhor Bom Jesus. Foi creado parochia pela Lei Prov n. 1.429 de 14 de setembro de 1871. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.475 de 3 de dezembro de 1872. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 101 de 9 de dezembro de 1890 e rebaixada dessa categoria pelo Dec. n. 8 A de 11 de março de 1892. Havia sido installada villa em 5 de fevereiro de 1891. O dist. ahi creado foi supprimido pelo Dec. n. 26 de 4 de maio de 1892.

QUIXERAMOBIM. Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. do seu nome, no centro do Estado, banhada pelo rio do seu nome, aff. do Banabuihú, que o é do Jaguaribe, com uma estação da E. de F. de Baturité. Orago Santo Antonio e diocese do Ceará. Foi creada freg. por Provisão do visitador Manoel de Jesus Maria de 15 de novembro de 1855, villa por Dec. de 13 de junho de 1789, cidade pela Lei Prov. n. 770 de 14 de agosto de 1856. E' com. de primeira entr., creada e classificada pela Res. do conselho administrativo de 6 de maio de 1833 e Decrs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.195 de 11 de janeiro de 1873. Sobre suas divisas vide: art. 1 da Lei Prov n. 317 de 1 de agosto de 1844; n. 832 de 22 de setembro de 1857; n. 937 de 10 de agosto de 1860; n. 1.167 de 8 de agosto e 1.169 de 17 de agosto, ambas de 1865; n. 1.393 de 2 de janeiro de 1871; n. 1.490 de 16 de dezembro de 1872; n. 1.633 de 15 de setembro de 1874; n. 1.900 de 16 de agosto de 1880; n. 1.966 de 17 de julho de 1882. Comprehende os povs. de Belém e Satiá ou Sitiá. A pop. da com., em 1892, era de 40.899 habs. e a do mun. de 14.000 habs. Confina com os muns. de Quixadá, Morada Nova, Boa Viagem, Pedra Branca, Cachoeira e Benjamin Constant. E' percorrido pelas serras Santa Maria e Machado.

QUIXERAMOBIM. Rio do Estado do Ceará; aff. do Banabuihú. Nasce no massiço de serras ao O. do Estado nos termos de Quixeramobim e Mombaça; recebe o Boa Viagem, o Machado e outros correntes que descem da serra de Santa Rita. Banha a cidade de Quixeramobim e 60 kils. abaixo engrossa o Banabuihú depois de um curso de mais de 180 kils. Rega o sertão do Ceará, mais rico em pastagens e criação.

QUIXERE'. Braço que o rio Jaguaribe deita de si e com o qual vai encontrar-se dahi a 42 kils. Fórma com o rio uma ilha, onde fica a cidade do Limoeiro; no Estado do Ceará.

QUIXERE'. Rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do rio Sabogy; entre Seridó e Serra Negra.

QUIXERE'. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Assú. E' pequena mas abundante de peixe saborosissimo.

QUIXÔA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú. (Inf. loc.).

QUIXODY. Serra e riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun da Soledade.

QUIZILA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis. Na *Carta* de Conrado lê-se *Quigila*.

QUIZONGO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

QUIZUMBA. Morro no dist. de Suruhy e Estado do Rio de Janeiro.

QUO' Nome de uma varzea existente no mun. do Assú do Estado do R. G. do Norte. Nella existe agua muito limpida para beber e para banhos.

R

R. Ponta na ilha da Cotinga, no porto de Paranaguá e Estado do Paraná.

RÃ. Vide *Ran*.

RABÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun, da Lagôa Vermelha e desagua do lageado Bernardo José. O Sr. A. Varela faz menção de um arroio desse nome vertente E. que forma o Paredão, trib. do Uruguay. e que desce da coxilha da Extrema.

RABECA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Guimarães, banhado pelo pequeno rio do seu nome ; com uma esch. de inst. primaria.

RABECA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba. ; com uma esch. publica.

RABECA. Lagôa do Estado de Matto Grosso, na comarca deste nome. « Acha-se, diz Saint Adolphe, no meio de espessas mattas e se assemelha a uma rabeca : della nasce o rio dos Barbados, afll. do Alegre. A uma legua ao S. desta lagôa existem algumas salinas. » « Fica, diz o Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.), nos campos de Cazalvasco, entre este ponto e o das Salinas, aos 15° 50' de lat. e 16° 43' de long. O., quasi beirando a estrada que vai para Sant'Anna de Chiquitos. Tem na estação secca quatro a seis kils. de comprimento sobre metade na maior largura, affectando a fórma do instrumento de que tomou o nome, dado pelos engenheiros demarcadores.»

RABELLO. Pequeno pov. á margem do rio S. Francisco com uma capella da invocação de N. S. do Amparo. Fica abaixo de Traipú, cidade do Estado das Alagôas.

RABELLO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

RABELLO. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Arimã e mun. de Canutama, no rio Purús.

RABELLO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, afll. do Guapy-assú.

RABICHO. (Monte do) Extremidade oriental das serras de Albuquerque, a 16 kils. do Ladario e a 25 de Albuquerque, no Estado de Matto Grosso.

RABICHO. Igarapé no mun. da capital do Estado do Amazonas.

RABICHO. Bahia formada pelo Paraguay e alimentada por um escoante que vem de trás das montanhas de Albuquerque, e sahe pela face septentrional da montanha do Rabicho, quasi fronteira á bocca do Paraguay-mirim ; no Estado de Matto Grosso.

RABINO. Segunda cachoeira do rio Branco, no Estado do Amazonas. Ha nesse Estado uma serra com o mesmo nome.

RABO D'EMA. Barranco á margem dir. do Paraguay, cerca de 80 kils. abaixo da bahia das Salinas; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

RABO DO MERGULHÃO. Pouco acima da cachoeira Baburé, ha um canal formado por uma grande ilha junto á margem dir. do rio Tapajós. Entre essa ilha e uma outra coberta de gramineas, ha outro canal, por onde o rio corre com grande velocidade, formando uma pequena quéda denominada —Rabo do Mergulhão.

RABO TESO. Ponta na extremidade occidental da lagôa Mirim; no Estado do R. G. do Sul.

RABUDO. Log. do Estado da Bahia, no mun de Lençóes.

RACHA-BUNDA. Ribeirão do Estado de Goyaz, afll. do rio do Braço, que o é do Verissimo.

RACHADA. Ilha na bahia de Guanabara, proxima ás de Taibacys e de Paquetá. Compõe-se de duas grandes pedras, afastadas dous metros uma da outra e que pelas faces planas que se opoem, suppõe-se ter sido uma só pedra cortada por um raio.

RACHA DE FOGO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Milagres.

RACHADEL. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Biguassú, na estrada do littoral para o Itajahy.

RAINHA. Ilhas do Pará, no rio Tocantins, proximas das ilhas de Lago Vermelho. (Vellozo Barreto. *Mappa do Rio Tocantins.*)

RAINHA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

RAINHA. Igarapé do Estado do Pará ; desagua no rio Tapajoz mais de um kil. abaixo do Piranga.

RAINHA. Pequeno rio do Districto Federal ; nasce nas montanhas da Gávea e desagua no rio Branco, aff. da lagôa Rodrigo de Freitas.

RAINHA DOS ANJOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

RAINHA DOS ANJOS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú. E' logar antigo, mas muito atrasado.

RAIO. Cachoeira no rio Doce, formada por uma protuberancia da serra dos Aymorés.

RAIVOSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho, em Paquevira.

RAIZ. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de S. Caetano da Raposa.

RAIZ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

RAIZ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

RAIZ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. de Curvello.

RAIZ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, ramificação da Borborema. Entra no Estado do R. G. do Norte, onde recebe a denominação de serra do Pires (S. Bento) sem duvida do nome do seu primeiro ou mais conhecido possuidor.

RAIZ. Riacho do Estado do Piauhy, no mun. da União. No inverno, enche consideravelmente difficultando a passagem e alagando os terrenos visinhos.

RAIZ. Riacho do Estado do Ceará, entre Sant'Anna do Acarahú e Meruoca. Recebe o Hayuhá-Secco.

RAIZ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Bom Jesus dos Meiras e desagua no rio do Antonio.

RAIZ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Andrequicé, trib. do Parauna. (Inf. loc.)

RAIZ. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. do Bôa Vista de Tocatins. Reune-se ao Gamelleira.

RAIZAMA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

RAIZAMA. Serra do Estado de Goyaz, na estrada de Trahiras para Santa Luzia.

RAIZAMA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Urucuia.

RAIZAMA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Paranan.

RAIZAMA. Corrego do Estado de Goyaz ; desagua na margem dir. do rio Crixá-assú. Recebe o corrego do Cantagallo. (Cunha Mattos. *Itinerario*. Livro II, pag. 101). « Legua e meia distante do Crixá-mirim, fica o corrego da Raizama: corre á dir.

a entrar na esq. do mesmo Crixá-mirim. (Cunha Mattos. *Itinerario*, Liv. II, pag. 106).

RAIZAMA. Ribeirão que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, 4 1/2 leguas a O. do rio Grande; no Estado de Matto Grosso. Suas aguas vão ao rio do Peixe. (B. de Melgaço). No *Mappa Geogr.* da capitania da Villa Bôa de Goyaz (1819. Arch. Mil.) é mencionado um rio com esse nome na estrada de Cuyabá a Goyaz (Villa Bôa) e aff. da margem dir. do rio das Mortes.

RAIZAMA. Cachoeira no rio Pardo, aff. da margem dir. do Paraná, entre as cachoeiras denominadas Taquarassaya e Altinho.

RAIZAMA. Cachoeira no ribeirão Sanguesuga, abaixo do varadouro de Camapuan, entre as cachoeiras do Banquinho e da Taquarapaya, no Estado de Matto Grosso.

RAIZ DA SERRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, a 41 metros de altitude e 16 kils. de Mauá; com uma esch. publ. de inst. prim. Ahi fica a fabrica de polvora. Agencia do correio.

RAIZ DA SERRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema e dist. de Matto Grosso, com eschola.

RAIZ DA SERRA. Estação da E. de F. Grão-Pará, no Estado do Rio de Janeiro, entre o Alto da Serra e Inhomirim.

RAIZ DA SERRA. Uma das estações da E. de F. de São Paulo (The S. Paulo Railway Company, limited), no Estado deste nome, entre as estações do Cubatão e Alto da Serra.

RAIZ DE DENTRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

RAIZ DE FÓRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

RAIZ DO GAITEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. do Rio Manso, mun. da Diamantina.

RAIZ NOVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

RAJADA. Log. no termo de Itapipoca do Estado do Ceará.

RAJADA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

RAJADA. Serra do Estado do R. G. do Norte, nos muns. de Sant'Anna do Mattos e Acary.

RAJADA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Catolé do Rocha.

RAJADA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do Pereiro e desagua no Thomé Vieira.

RAJADINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Peperipáo.

RAJÁS. Log. do termo de Itabaiana do Estado de Sergipe.

RAMADA. Log. no 4ª dist. do termo de Santo Antonio da Patrulha do Estado do R. G. do Sul.

RAMADA. Serra do Estado do R. G. do Sul. E' uma ramificação da Coxilha Grande que passa ao N. das nascentes do Ijuhy e acompanha este rio até findar no Uruguay com o nome de serros Pellados.

RAMADA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

RAMALHETE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

RAMALHETE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pessanha.

RAMALHETE. Riacho do Estado de Matto Grosso. E' um subsidiario do ribeirão da Cachoeirinha, galho esq. do Brilhante. Desagua na margem direita.

RAMALHO. Pov. do Estado da Bahia, a uns 60 kils. da villa de Carinhanha.

RAMALHO. E' o nome de um outeiro que fica junto á margem S. do rio Itamaracá, no Estado de Pernambuco. Encostado a uma de suas margens passa a cambôa de Iguarassú.

RAMALHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha.

RAMALHO. Morro no mun. de Jacarehy, Estado de São Paulo (Inf. loc.).

RAMALHO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Flores e desagua no rio Pajehú.

RAMALHO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.).

RAMALHO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o territorio do districto de S. Bento e desagua no rio Negro, aff. do Iguassú.

RAMALHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce ao N. da povoação de Santo Antonio do Monte, junta-se com o Andresa e reunidos affluem para o Retiro, trib. do Diamante.

RAMALHO. Rio do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada que de Barbacena vai ao dist. de Santa Barbara.

RAMALHO. Cachoeira formada pelo ribeirão do Raposo, aff. do rio Pomba, a poucos kils. do arraial de Santa Barbara do Tugurio; no Estado de Minas Geraes. E' uma queda de mais de 60 metros de altura.

RAMIRES. Ilha do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel (inf. loc.).

RAMOS. Pov. do Estado do Pará, na margem dir. do rio Curuçá, a cinco kils. da cidade deste nome.

RAMOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho; com uma capella da invocação de S. Severino.

RAMOS. Estação da E. de F. do Norte, no Districto Federal, entre as estações de Bom Successo e Olaria.

RAMOS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

RAMOS. Ilhas no Estado do Amazonas, no rio deste nome, em frente da foz do Paraná do Ramos, que vem do Madeira; entre Villa Bella e Serpa ou Itacoatiara.

RAMOS. Ponta no littoral do Estado da Bahia, ao S. da foz do rio de Contas.

RAMOS. Canal que do furo de Tupinambarana sahe ao Amazonas, abraçando a ilha sobre que está a freg. de Tupinambarana. (Capitão-tenente Amazonas). Fica no mun. de Silves.

RAMOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Pilar. E' tambem denominado Mantiqueira.

RAMOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Casca. (Inf. loc.) Outros o mencionam como aff. do rio Doce.

RAMOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de S. Sebastião da Grota, pertencente ao mun. de Ponte Nova.

RAMPA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

RAN. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da Capital.

RAN. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

RANCHÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

RANCHÃO. Rio do Estado de Matto Grosso. E' formado por tres braços, que nascem de uma chapada e desagua no rio Verde; no mun. do Diamantino. Recebe o Matrinchan, o Palmitalzinho e o Fundo.

RANCHARIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Bom Jardim.

RANCHARIA. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

RANCHARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Monte Bello e mun. de Cabo Verde.

RANCHARIA. Riacho do Estado do Piauhy; desagua na margem dir. do Canindé entre a foz dos riachos dos Patos e Gameleira. Tem seis kils. de curso.

RANCHARIA. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Soledade, trib. da dir. do S. Francisco. (Inf. local).

RANCHARIA. Rio do Estado de S. Paulo; reune-se com o rio do Café e juntos vão ao Capivary, este ao Capivara e este á margem dir. do Paranapanema.

RANCHARIA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Araraquara e desagua no Bom Fim, aff. do Mogy-guassú. (Inf. loc.).

RANCHARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio Perdizes. (Inf. loc.).

RANCHARIA. Cachoeira no rio Cuyabá, entre a do Funil e a de Jaucoara; no Estado de Matto Grosso.

RANCHARIA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

RANCHINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Taquary trib. do Jacuhy.

RANCHINHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, desagua na margem esq. do rio Verde, galho do Paraná. Recebe á esq. o riacho Fundo.

RANCHO. Pov. no mun. do Rosario do Estado de Sergipe.

RANCHO. Arroio do Estado do Paraná; desagua no Tibagy quasi defronte da foz do rio Cará-Cará.

RANCHO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do ribeirão Brilhante.

RANCHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, passa pela fazenda do Rancho e faz barra no rio Cervo, aff. do rio Grande.

RANCHO, Lagôa do Estado de Sergipe, no termo do Rosario.

RANCHO ALEGRE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy entre Dores e Turvo.

RANCHO DA BOIADA. Log. distante 18 kils. da villa do Cajurú; no Estado de S. Paulo.

RANCHO DA ESTRADA. Log. no dist. da cidade de Manhuassú do Estado de Minas Geraes.

RANCHO DA VACCA. Log. do Estado das Alagôas, em Bello Monte.

RANCHO DE TABOA. Arroio do Estado do Paraná, banha o mun. de Palmas e desagua no rio Iguassú.

RANCHO DE ZINCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na 2ª secção, de Cachoeira a Friburgo da E. de F. de Cantagallo.

RANCHO DO BUGRE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Urussanga. Banha a ex-colonia Azambuja.

RANCHO DO POMBO. Log. no termo do Pau d'Alho do Estado de Pernambuco.

RANCHO DO PRATA. Assim denominava-se a actual cidade de Marvão do Estado do Piauhy (Ayres de Cazal).

RANCHO DOS BURACOS. Log. do Estado do Paraná: A Lei Prov. n. 706 de 21 de novembro de 1882 autorisou a mudança do Registro da Encruzilhada para essa localidade.

RANCHO DOS FURACÕES. Log. do Estado de Santa Catharina, no termo de Joinville.

RANCHO DO VIGARIO. Log. do Estado da Bahia, a 18 kils. de Canudos.

RANCHO GRANDE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

RANCHO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce no campo junto á colonia de Santa Maria da Soledade e desagua no arroio da Boa Vista.

RANCHO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Boa Vista, trib. do rio Taquary. (A. Varela).

RANCHO NOVO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, a 15 kils. dessa cidade e do dist. do Rio Bonito, com uma esch. publ. de inst. primaria.

RANCHO NOVO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Queluz, na antiga estrada que ia para Ouro Preto, a um kil. do rio Ventura Luiz.

RANCHO QUEIMADO. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de Theresopolis.

RANCHO QUEIMADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce no Brejo Grande, fazenda das Cruzes, banha o mun. de Araraquara e desagua na margem esq. do rio Mogy-guassú. Recebe o Rincão e Ponte Alta.

RANCHO RASO. Rio pouco consideravel do Estado do Paraná, trib. do Cachoeira, na estrada que de Antonina vae a Assunguy.

RANCHO VELHO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Arêa.

RANCHO VELHO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Bôa Vista do Tocantins e desagua no Piranhas.

RANGEL. Log. no dist. de Santo Antonio de Jacutinga do mun. de Iguassú; no Estado do Rio de Janeiro.

RANGEL. Morro do Estado de S. Paulo, entre Jundiahy e Campinas.

RANGEL. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco.

RANGEL. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Macacú.

RANHOSA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. dos Buritys e mun. de Sete Lagôas.

RANS. Rio do Estado da Bahia, nasce perto da cidade de Caeteté nos Brejos da Passagem da Pedra e desagua no rio S. Francisco, recebendo os rios Carnahyba de Fora e de Dentro. Abaixo de Carinhanha, no logar denominado *Parateca*, entra um braço de S. Francisco, que vae unir-se ao rio na fazenda Batalha. Neste braço, no logar *Bom Retiro*, faz barra o rio das Rans. Pouco acima da barra recebe pela margem dir. o rio Mocambo. Não ha rio *Ipoeira*, como acha-se figurado em algumas cartas. Os habitantes do S. Francisco denominam Ipoeira a um braço do rio, ao que se chama *Furo* em outros Estados. « *O Diccionario Topographico do Imperio*, diz em seu Relatorio de 1845 o Dr. Acauã, dá o morro das Almas a fonte do rio das Rans, quando é da serra do Caeteté, distante mais de 20 leguas para O., que elle nasce. » Recebe pela margem esq. o Sicopira, Brejo dos Padres, Carrapato, Pé da Serra e pela dir. o Brejo dos Veados, Tabúa, Felix Pereira e Cannabrava. Banha, entre outros, os muns. de Caeteté e do Riacho de Sant'Anna.

RAPA. Ponta na parte da ilha de Willegaignon que olha para a barra de Guanabara.

RAPA. Ponta na parte septentrional da ilha de Santa Catharina e Estado deste nome.

RAPADA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, defronte da enseada de Paraty e proxima das ilhas do Araujo, Comprida e do Mantimento.

RAPADA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. E' redonda e não offerece abrigo algum, nem mesmo para pescadores. (Inf. loc).

RAPADOR. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa Grande, distante legua e meia, na estrada que segue para a capital.

RAPADURA. Dist. creado pelo art. IV da Lei Prov. n. 2 027 de 1 de dezembro de 1873 na freg. do Tremedal, pertencente então ao termo do Rio Pardo; no Estado de Minas Geraes. Foi elevado á categoria de parochia com a denominação de Santo Antonio do Matto Verde pelo art. I da Lei Prov. n. 2.692 de 30 de novembro de 1880.

RAPADURA. Chapada no mun. de Santa Luzia, no Estado de Goyaz.

RAPADURA. Morro do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital.

RAPADURA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, acima do grande salto de Mucanha.

RAPADURA. Riacho do Estado do Maranhão; desagua no rio Parnahyba, proximo a Santa Philomena, que fica do lado opposto.

RAPADURA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Piaguy ou Piauhy pela margem esq., proximo á cachoeira do Piaguhy.

RAPADURA. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal; desagua no Paqui. Sobre elle ostenta-se a poetica cachoeira do Viamão, com 20 metros de quéda; pouco acima dessa cachoeira extrahiram os antigos grande quantidade de ouro.

RAPADURA. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio São Francisco.

RAPADURA. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Nioac, entre o Estivado e o do Jacaré.

RAPADURA. Cachoeira no rio S. Francisco, abaixo da qual recebe este rio o Borrachudo; no Estado de Minas Geraes.

RAPARIGA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

RAPARIGA. Pequeno rio do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves; desagua no rio dos Macacos, pela margem esq.

RAPHAEL (S.). Pov. do Estado do R. G. do Norte, no termo de Sant'Anna do Mattos.

RAPHAEL. Log. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Vianna. Ha ahi uma ponte.

RAPHAEL. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

RAPHAEL (S.). Cachoeira no rio Tapajós, entre a de S. Gabriel e a de Santo Elias. Apresenta de todos os lados ilhas, ilhotas em grande quantidade.

RAPHAEL (S.). Riacho do Estado do Piauhy; desagua na margem dir. do rio Parnahyba, pouco acima da cidade da União, em uma convexidade que o rio ahi faz.

RAPHAEL. Rio do Estado do E. Santo; desagua na lagôa Juparanan.

RAPHAEL (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha o mun. de Caçapava e desagua na margem esq. do rio Santa Barbara.

RAPHAEL. Corrego do Estado de Minas Geraes, em Santa Rita, mun. de S. João d'El-Rei.

RAPICAQUEN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Uraricapará.

RAPINA. Lagôa do Estado do Ceará, entre os dists. de Santa Cr z e Canindé, onde se encontram fosseis gigantescos de raças extinctas. (Pompeu.).

RAPOSA. Dist. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú, proximo á margem esq. do rio Ipojuca. Orago São Caetano e diocese de Olinda. Foi creado parochia pelo art. VI da Lei Prov. n. 133 de 2 de março de 1844. Transferida para N. S. das Dôres, em Caruarú, pelo art. II da Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848. Restaurada parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 462 de 2 de março de 1859. Sobre suas divisas vide art. III da Lei Prov. n. 157 de 31 de maio de 1846, n. 274 de 7 de abril de 1851, art. II da lei n. 462 de 2 de maio de 1859 n. 1.287 de 9 de julho de 1877. Agencia do correio e eschs. publs.

RAPOSA. Log. do Estado do Ceará, no termo da Palma.

RAPOSA. Pov. do Estado de Pernambuco, em Itamaracá.

RAPOSA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão.

RAPOSA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. José e mun. do Rio Pardo.

RAPOSA. Serrote nas divisas do Estado do R. G. do Norte com o do Parahyba.

RAPOSA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

RAPOSA. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Jeronymo.

RAPOSA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso.

RAPOSA. Ilha do Estado do Espirito Santo, no mun. de Guarapary, na bahia deste nome, proxima do morro da Pescaria pelo lado do S.

RAPOSA. Ilha e corredeira no rio Paranapanema, proximas da foz deste rio no Paraná.

RAPOSA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Jardim e desagua no Curuinchauá.

RAPOSA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a ex-colonia Azambuja e desagua no Tubarão. Recebe pela margem dir. o rio do Armazem, e o das Pedras Grandes.

RAPOSO. Log. distante cerca de 12 kils. do dist. de São Braz do Suassuhy, no Estado de Minas Geraes. Tem umas dez casas.

RAPOSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio dos Sinos.

RAPOSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Jaboticatubas e desagua na margem esq. do rio deste nome.

RAPOSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Inhauma e desagua no rio Picão, aff. do rio Pará.

RAPOSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba. Forma a cachoeira do Ramalho.

RAPOSOS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Carta Regia de 16 de fevereiro de 1724. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850; n. 543 de 8 de outubro de 1851; n. 1.415 de 26 de dezembro de 1867 e art. III § III da de n. 1.995 de 19 de julho de 1872. Tem duas eschs publs. de inst. primaria.

RAPOSOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, ant. Santo Antonio do Monte.

RAPOSOS. Lavra aurifera no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes.

RAPOSOS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes, entre Honorio Bicalho e Sabará, a margem esq. do rio das Velhas, que tem ahi uma ponte de madeira.

RAPOSOS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Santa Barbara, que o é do Piracicaba e este do Doce.

RAPUPAQUEÑ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Uraricapará, trib. do Uraricoera.

RASA. Ponta na ilha de Santo Amaro do Estado de S. Paulo, entre as pontas Monduba e Grossa.

RASA. Ilha pertencente ao archipelago de Fernando de Noronha, proxima da ilha deste nome e da do Meio.

RASA. Ilha de pedras a quatro milhas a E. do porto de Guarapary, no Estado do Espirito Santo. Fica proxima da ilha Escalvada.

RASA. Ilha em frente á barra de Guanabara. Nella existe um pharol, que jaz aos 23° 3' 30" de Lat. S. e 0° 1' 1" E. do Rio de Janeiro. Acceso em 31 de julho de 1829; girante, branco e vermelho; catoptrico.

RASA. Ilha na costa do Estado do Rio de Janeiro e mun. de Cabo Frio.

RASA. Ilha na entrada da barra da Guaratiba, no littoral do Districto Federal, no Oceano.

RASA. Pequena ilha situada defronte da egreja matriz da ilha do Governador, na bahia de Guanabara. (Fausto de Souza).

RASA. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá. «E' plana, baixa e mede legua e meia de comprimento: é pouco productiva, alagavel e charcosa (Apontamentos da cidade de Paranaguá por Demetrio A. F. da Cruz)». E' separada da ilha Cotinga por um riacho.

RASA. Ilha do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

RASA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre o rio Piratiny e S. Borja.

RASA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

RASA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

RASGADINHO. Rio do Estado Paraná, aff. da margem dir. do Rasgado que é trib. do Cubatão-mirim, e este do Cubatão Grande. Outros o mencionam como aff. do Cubatão-mirim.

RASGADO GRANDE. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do rio Cubatão-mirim.

RASGÃO. Córrego do Estado do Minas Geraes, banha a cidade de S. Gonçalo do Sapucahy e desagua no rio Sapucahy. E' muito aurifero.

RASGÃO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Corumbá.

RASO. Villa do Estado da Bahia. Vide Conceição do Raso.

RASO. Furo no mun. de Cametá e Estado do Pará. Vai para a margem dir. do igarapé Vilhena.

RASO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Rezende e desagua na margem dir. do Parahyba do Sul.

RASO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. das Pedras e com. de Ibitinga.

RASQUINHOS. Log. na villa de Santo Amaro do Estado de S. Paulo.

RASTEIRA. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de Brotas.

RASTEIRA. Ribeirão dô Estado de S. Paulo, banha o mun. de Brotas e desagua no rio Jacaré-pepira (Inf. loc.).

RATA. E' a ultima e a maior de um pequeno grupo de ilhas e rochas que se estendem ao NE. de Fernando de Noronha. Tem cerca de 1 1/2 kils. de comprimento e meio de largura. Do *Relatorio* apresentado ao governo Imperial pelos Srs. Orville A. Derby e Dr. L. F. Monteiro de Barros, membros da commissão incumbida de examinar os depositos de phosphato existentes nessa ilha, extrahimos as informações seguintes : O facto de encontrar-se a 35 metros acima do nivel do mar, no cume de uma collina, rocha coralifera (que só póde formar-se debaixo das aguas do mar), prova que em época relativamente moderna soffreu a ilha um forte movimento de sublevação que não só lhe augmentou a altura mas tambem a área. A existencia de fragmentos de rocha calearea em Fernando de Noronha prova que esta ilha tambem participou do movimento. A sonda dos depositos verificou que, em alguns pontos da parte oriental da ilha Rata, desce o phosphato a uma profundidade de tres metros. Todavia, sendo impossivel obter, ainda mesmo depois de numerosas operações dessa natureza, idéa exacta da espessura média, attenta a extrema irregularidade da superficie do calcareo ; a commissão limitou-se sobre este ponto a assegurar que, tanto quanto póde avaliar-se actualmente, não será exagerado admittir a espessura média de um metro em toda a ilha, salvo os dous longos e estreitos promontorios rochosos, situados um ao oriente e outro ao occidente, que formam uma especie de espinhaço, de estructura geologica differente da do resto da ilha. Apezar dos poucos indicios que offerece de sua origem, consistindo em fragmentos de ossos, quasi microscopicos e de impossivel idenficação, é claro ter-se formado o mesmo deposito no logar e nas condições em que actualmente existe, isto é, sobre a propria ilha e ao ar livre, e não debaixo d'agua. A sua natureza indica ser elle o residuo insoluvel de um deposito de guano que, exposto ás abundantes chuvas da região, ha perdido toda a parte facilmente soluvel na agua. E' como se explica a ausencia dos saes e acidos organieos, potassa e soda, tão abundantes nos guanos da costa do Perú, onde não chove, bem assim a semelhança do guano da ilha Rata com o de outras regiões chuvosas, como o da ilha Baker no Pacifico, e da ilha Navassa nas Antilhas, conhecidos no commercio pelo nome de guanos phosphaticos em contraposição aos guanos ammoniacaes das regiões seccas da costa do Pacifico. E' impossivel determinar, ainda que approximadamente, a quantidade de phosphato existente na ilha Rata. Comtudo, a commissão avalia o deposito em 1.000.000 de toneladas metricas nos 360.000 metros quadrados da superficie da ilha, sem contar os dous promontorios onde a quantidade de guano é relativamente pequena e de infimo valor. Nas ilhas do Meio e Rasa, pequenas, pouco altas, de lados escarpados, de formação calcarea como a ilha Rata, com a qual provavelmente estiveram outr'ora em continuidade, ligando-a a Fernando de Noronha, é natural tambem exista guano, cujo deposito, tomando por base a área de 50.000 metros quadrados e a espessura média calculada para a ilha Rata, póde ser estimado em 139.000 toneladas metricas. Em Fernando de Noronha não deparou a commissão depositos de guano aproveitaveis ; na parte septentrional existem extensos depositos de areia calcarea que contém uma porção de phosphato demasiadamente pequena para ser utilisada ; o resto da ilha é coberto por um barro proveniente da decomposição da rocha plutonica, sendo para presumir que o phosphato, que ahi póde existir em pequena quantidade será de infimo valor. Terminaremos este extracto do interessante relatorio reproduzindo a seguinto analyse quantitativa a que foi sujeita na Casa da Moeda uma amostra do phosphato, trazida pelo professor Derby:

Acido phosphorico			23.031
Idem carbonico			3.300
Cal			32.080
Alumina			9.4:0
Oxydo ferrico			7.420
Soda			0,508
Potassa, traços			
Acido sulphurico, idem			
Chloro, idem			
Residuo insoluvel no acido nitrico	Acido titanico	1.11	7.860
	Silica	1.97	
	Alumina	1.00	
	Oxydo ferrico	3.78	
Agua			
Materia organica (pequena quantidade)			10.992
Ammonia (vestigios)			
			99.561

A proporção de acido phosphorico, verificada por esta analyse, mostra-se muito maior do que a encontrada na primeira amostra remettida pelo commandante do presidio de Fernando. Ainda em outra analyse a que no mesmo estabeleeimento foi sujeita a amostra trazida pelo Sr. Derby a proporção de acido phosphorieo mostrou apenas a média de 27, 265 %.

RATES. Assim denominava-se uma antiga ilha existente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no dist. e bairro da Boa Vista, situada entre este ultimo bairro e o de Santo Amaro. Nessa ilha ficavam os edificios dô Gymnasio Pernambucano, da Assembléa Provincial, o da primeira estação da E. de F. de Olinda e muitos palacetes particulares, entre os quaes se distinguiam o occupado hoje pelo Thesouro Estadoal e o do Conde da Boa Vista. Com o aterramento do canal Riachuelo (1881-1882) ficou essa ilha ligada ao bairro da Boa Vista, desapparecendo a pequena ponte da rua da Aurora, estando ainda para o lado de Santo Amaro ligado a este bairro por uma outra ponte na mesma rua. Era assim denominada pelos seus antigos proprietarios da familia Rates.

RATIER. Tal foi o nome por que Willegaignon designou o rochedo onde acha-se assente a fortaleza da Lage ; na bahia de Guanabara.

RATO. Ilha na costa do Estado do Ceará, pertencente ao mun. do Acarahú. Tem 200 braças de comprimento sobre outras tantas de largura.

RATO. Ilha do Estado de Pernambueo, no rio S. Franciseo. E' pequena e de somenos importancia.

RATO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na grande bahia situada entre a Ilha Grande e o continente, defronte da praia de S. Gonçalo e proxima das ilhas Comprida, S. Gonçalo e Cedro.

RATO. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Guaratuba e mun. deste nome.

RATONES. Fortaleza do Estado de Santa Catharina, na foz do rio Ratones e em frente á Santa Cruz. Está desarmada. Vide *Santo Antonio*.

RATONES. São assim denominadas duas ilhas que ficam no ancoradouro N. do porto da capital do Estado de Santa Catharina. Uma é denomina Grande e tem um forte desarmado e a outra Pequena. A Grande fica defronte da fortaleza de Santa Cruz.

RATONES. Rio que banha a ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome. Desagua em frente ás duas ilhas do seu nome.

RATOS. Serrote no termo de Maranguape do Estado do Ceará. Planta-se nelle algodão e legumes.

RATOS. Ilha do Estado do Parahyba do Norte, na foz do Sanhauá.

RATOS. Ilha no mun. da capital do Estado de Pernambuco.

RATOS. Ilha do Estado da Bahia, entre a ilha de Itaparica e o eontinente. E' tambem denominada Mirucaya.

RATOS. Assim denominava-se antigamente a ilha Fiscal, situada na bahia de Guanabara. Vide *Fiscal*.

RATOS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, proxima das ilhas do Algodão, Cocos, Meros e Comprida.

RATOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Guahyba.

RATOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce no serro do Roque da serra do Herval, rega o mun. de S. Jeronymo e desagua na margem dir. do rio Jacuhy. Recebe, entre outros, os arroios Santa Cruz, Divisa, Grande, Sepultura e Cachorros. Em suas margens ha importantes minas de carvão de pedra. Em sua foz é dividido por uma pequena ilha, que deixa de cada lado um canal, deseguaes na largura e tambem na profundidade. Vide *Relat. de Floriano Zorowski* apresentado ao presidente do R. G. do Sul em 6 de setembro de 1851. Em fins de 1883 o *Jornal do Commercio* publicou em sua *Gazetilha* a seguinte noticia a respeito das minas do Arroio dos Ratos: « Minas do Arroio dos Ratos — A mina de carvão de pedra do Arroio dos Ratos, jaz no mun. de S. Jeronymo, da provincia de S. Pedro do Sul, a 15 kils. do rio Jacuhy, navegavel até esse ponto por navios de grande calado. Unica deste genero utilisada em todo o imperio é trabalhada aquella mina ha 20 annos. Das mãos do primitivo concessionario passou ás da *Imperial Brazilian Collery Company* sociedade constituida em Londres com o capital de 1.200:000$, mas por escassez do mesmo capital e imprevidente direcção não deu os resultados que podiam esperar-se. Em vez de realizar estudos e sondas que patenteassem jazidas de carvão superior, a companhia limitou-se a abrir o poço precisamente na camada já conhecida e infructuosamente lavrada que, por ser superficial, não havia produzido sinão artigo de qualidade inferior. Dentro de alguns annos, esgotado o capital na construcção de um ferro-carril e nas obras do poço, do trapiche e mais dependencias, a empreza teve de liquidar-se, adquirindo-lhe o material os Srs. Holtzweissig & C.ª, que mais tarde obtiveram privilegio para a mineração. Após as reparações e obras necessarias os actuaes concessionarios continuaram a extracção, tendo visto alargar-se, pouco a pouco, o consumo. No primeiro semestre deste anno o trabalho estendeu-se de norte a oeste do poço, na distancia de cerca de 100 metros e na profundidade de 62 metros abaixo da superficie da terra, tendo nesse nivel a camada carbonifera a espessura de um metro e 35 centimetros e apresentando carvão bastante limpo. Durante aquelle periodo extrahiram-se 2099 toneladas de carvão que, cuidadosamente escolhido, foi classificado em 1887 de primeira qualidade, 212 de segunda e 36 de refugo, empregando-se neste serviço 37 mineiros e um capataz, e, nas officinas de ferraria e carpintaria, 16 operarios de diversas classes. O transporte foi effectuado da mina para a margem do rio Jacuhy, onde demoram os depositos, por um ferro carril da bitola de um metro e extensão de 15 kils., movido por sangue. O carvão de 1ª foi vendido a 12$ no trapiche da mina, em S. Jeronymo, a 15$ em Porto Alegre, posto a bordo, e a 20$ em Pelotas e no Rio Grande, tambem posto a bordo, sendo de metade os preços de carvão de 2ª sorte. Do de 1ª sorte empregaram-se 450 toneladas na ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana, que começou a usar deste producto nacional desde principio do trafego até Cachoeira: 280 toneladas na ferro-via de Porto Alegre a Novo Hamburgo ; 132 na dragagem do porto do Rio Grande, 97 na linha fluvial do Rio Grande para Pelotas, 90 na illuminação de Porto Alegre, 130 na fabricas de chapéos de Cordeiro & e Wiener, em Pelotas ; 43 na fabrica de guano, pertencente a G. H. Elste, na mesma cidade ; 86 na fabrica de tecidos de Rheighantz & Cª, no Rio Grande ; 43 na de tijolos de Spalding Irmãos, do Triumpho ; 150 no vapor *Arroio de Pelotas* e 76 em diversos outros misteres, sendo 30 para uso dos vapores *Cervantes* e *Canova*, Nenhum accidente occorreu durante o semestre, continuando a dar bom resultado o systema de ventilação artificial das galerias. Os mineiros de S. Jeronymo, alguns dos quaes trabalham na mina desde começo da extracção, mostram-se sadios e robustos. Segundo já tivemos occasião de noticiar, os Srs. Holtswelssig & Cª fizeram examinar e sondar terrenos mais proximos do rio Jacuhy e lograram determinar a existencia de diversas camadas de carvão, sendo uma da espessura de 0m,80 a um metro e de carvão que se diz rivalisar com o melhor da Inglaterra. O Sr. engenheiro João Cordeiro da Graça, que acaba de dar por terminados os seus estudos, foi commissionado pelo governo imperial, nos termos das instrucções de 31 de março ultimo, para examinar por diversos aspectos os trabalhos de mineração no R. G. do Sul, devendo ter em consideração especial as minas de carvão de pedra do Arroio dos Ratos e de Candiota e as de cobre de Caçapava ».

RATOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira.

RAYMUNDO. Log. no alto da serra da Chapada Diamantina, mun. de Lençóes e Estado da Bahia.

RAYMUNDINHO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital e á margem esq. do rio Negro.

RAYMUNDO (S.). Bairro do Estado do Amazonas, no mun. da capital, á margem dir. do igarapé da Cachoeira Grande, com eschola.

RAYMUNDO (S.), Tapera de uma freg. que existia no rio Urubú, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas). O Sr. B, Rodrigues no seu trabalho « O Rio Urubú » diz : « Duas grandes ilhas apresentam-se no lago da Gloria ; uma corre pela margem dir., que denominei Santo Antonio e outra pela esq. e que dei o nome de S. Raymundo para perpetuar a lembrança da primeira missão que nella se estabeleceu depois da carnificina da Costa Favella, a missão de S. Raymundo ». Esta ultima ilha figura na Carta Hydrographica do 1º tenente Shaw com o nome de Surijú.

RAYMUNDO (S.). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena.

RAYMUNDO (S.). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bernardo.

RAYMUNDO. Ilha na bahia de Guanabara. E' montanhosa e quasi circular. Está collocada entre o porto de Maria Angú e a praia das Frecheiras, na ilha do Governador. Affirma o illustrado Sr. Dr. Fausto de Souza figurar essa ilha na « Carta Hydrographica » de Freycinet com o nome de ilha Cardoso. Dizem ter ella outr'ora pertencido aos jesuitas, sendo então conhecida por Jardim do Frade.

RAYMUNDOÇÚ. Pov. do Estado do Maranhão, no dist. de Santo Antonio e Almas. « Em 1860, segundo affirma o « Almanack do Maranhão » possuia para mais de 50 casas, porém não em arruamento, e cobertas de palha ». Seus habs. cultivam a mandioca e exportam alguma farinha.

RAYMUNDO NONNATO (S.). Villa e mun. do Estado do Piauhy, séde da com. de seu nome, situada 24 kils. ao S. da serra do Piauhy, á margem esq. do riacho Genipapo. Dista cerca de 720 kils. da capital, 480 de Paranaguá e Gurgueia, 420 de Jaicós e 168 de S. João do Piauhy. A freg., creada por Lei Geral de 6 de julho de 1832 e desmembrada das de Jaicós e Jeromenha, foi pela Lei Prov. n. 35 de 27 de agosto de 1836 transferida do logar das Confusões para o de Genipapo, comprehendendo a fazenda do Pé do Morro e todos os territorios que as aguas deitarem para a mesma freg. pela ribeira do rio Piauhy ahi limitar com a de Pilão Arcado, inclusive a ribeira do mesmo logar das Confusões até limitar com a dita de Jeromenha. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 257 de 12 de agosto de 1850, installada em 4 de março do anno seguinte. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 468 de 11 de agosto de 1859 e classificada pelos Decs. ns. 2.538 de 2 de março de 1860 e 5.068 de 28 de agosto de 1872. E' o mun. regado pelos rios Piauhy. S. Lourenço, Itaquatiara, Poções, Gamelleira e outros ; nelle encontram-se diversas lagôas, entre as quaes as denominadas Caracol, S. Victor, Fartura e Cerca. Costuma soffrer seccas rigorosas, já pela natureza do sólo, já pela proximidade em que está dos terrenos, chamados geraes, onde quasi nunca chove. Quando os invernos são bons, o mun. produz muito bom gado, faltando, porém, o inverno, seu estado torna-se deploravel. Agencia do correio e eschs. publs. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 749 de 26 de agosto de 1871, n. 872 de 20 de julho de 1874 e n. 912 de 23 de julho de 1875. O jornal do Piauhy, *A Epocha*, no seu n. 405 de 22 de maio de 1886 publicou o arrolamento da parochia de S. Raymundo feito pelo respectivo parocho em 1884, o qual deu uma pop. de 9710 habs., sendo 3121 no Ribeiro de Genipapo, 364 no Ribeiro Confusões, 1201 no Ribeiro S. Lourenço, 411 no Ribeiro do Olho d'Agua, 309 no Ribeiro do Cavalleiro, 579 no Rego do Rio Piauhy, 400 no Ribeiro de Sant'Anna, 685 no Ribeiro do Curral Novo, 830 no Ribeiro do Pacutiara, 898 no Ribeiro de Sete Lagôas e 484 no Ribeiro do Fidalgo. « Com. geral de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 468 de 12 de agosto de 1859. Consta de um só

mun. e de uma só freg. — S. Raymundo Nonnato. A villa de S. Raymundo Nonnato, séde da com. está situada sobre terreno baixo e desegual, apertando-se entre a margem esq. do rio Piauhy, que corre ao S.; e ao pé tem montanhas pedregosas, em torno, não muito altas, em uma das quaes se nota uma bella e espaçosa chapada, onde com mais vantagem se poderia ter situado a villa, como promette succeder para o futuro, pelo desenvolvimento que vai tendo a edificação para esse lado. Villa pequena, de condições mediocres, contando apenas em seu perimetro uma pop. de mais ou menos 500 habs., de commercio insignificante, sem industria alguma, e por assim dizer sem lavoura, pois a que tem mal chega para o consumo local, o seu futuro, porém, depende da construcção da via-ferrea do Joazeiro, pois achando-se situada nas raias de Pernambuco e Bahia, muito proximas aquelle ponto, terá assim facil communicação e meios de animação á industria, commercio e lavoura. O principal genero de trabalho da com., a industria da criação de gado. não offerece as vantagens que são de presumir, pela falta de animação, desenvolvimento e garantia. Sujeita á seccas rigorosas, já pela natureza do sólo, já pela approximação em que está dos terrenos chamados geraes, onde quasi nunca chove; seccando pelo verão a sua principal arteria, o rio Piauhy; notando-se por conseguinte, grande falta d'agua, que se obtem com grande difficuldade por meio de excavações e poços que se praticam no leito do rio, e essa mesma muito má e escassa, soffrem por isso os fazendeiros incalculaveis prejuizos, pelos damnos causados á criação. Independente, porém, desses inconvenientes, a industria não tem desenvolvimento, e contam-se apenas alguns fazendeiros em circumstancias mais ou menos vantajosas; os gados não teem sahida no proprio mun., e levados á feira de Sant'Anna, na Bahia, em distancia de 150 leguas, ahi são vendidos por preço tal, que em geral dão um resultado pouco satisfactorio. Ha tambem uma pequena exportação para a Bahia, de couros seccos e requeijões. A lavoura é tambem muito limitada e consta sómente de farinha de mandioca e cereaes, de consumo sómente nos mercados locaes; nos annos férteis, porém, chega para exportar para os visinhos termos de S. João do Piauhy e do Remanso, no Estado da Bahia. O commercio de importação pequeno e limitado ás circumstancias do logar, é quasi exclusivamente feito com os Estados de Pernambuco e da Bahia; e póde ser calculado na cifra de uns 25:000$ na villa, e de uns 75:000$ em todo o mun. A villa de S. Raymundo Nonnato fica, pouco mais ou menos, a 140 leguas da capital, a 232 do littoral na villa da Amarração, a 170 da capital da Bahia, a 80 da villa de Jaicós, a 16 do logar mais proximo nos limites deste Estado, a 45 dos de Pernambuco, e a 70 da villa de Petrolina, á este pertencente. Difficillima como é a viação para a capital, a com. de S. Raymundo Nonnato, além das relações officiaes que com elle tem, mantida por dous correios ou estafetas mensaes. que geralmente chegam alli tardiamente, não tem absolutamente outras quaesquer, sendo todo o seu commercio de importação e exportação feito pelos logares mais proximos de Pernambuco e Bahia. Relativamente aos meios de viação e transporte para a com., informa a camara municipal em 1884, « o unico que temos é o de cavalgadura, feito penosamente e com muita difficuldade, pela falta de estradas e máo estado das que existem — tortuosas e invias, abertas e mal conservadas sómente pelo trabalho particular dos fazendeiros, sem o menor adjutorio dos cofres publicos. Uma unica estrada que tivemos aberta pelo governo para o transito desta á villa de S. João do Piauhy, não tendo sido mais melhorada desde o tempo de sua abertura, cerca de 10 annos, está já quasi intransitavel, não só pela obstrucção dos mattos que teem crescido em todo esse longo tempo, como pelas excavações das aguas fluviaes encanadas no caminho. Uma vez fechada ella de todo, como está prestes a acontecer, ficará inteiramente tolhido o transito desta para aquella villa, e mesmo para a capital nos tempos invernosos, quando a enchente do rio o prohibe completamente pela estrada que o margina.» Por Dec. de 6 de julho de 1832, foi creada a freg. de S. Raymundo Nonnato, desmembrando para isso o territorio preciso das fregs. de Jaicós e Jeromenha, destinando o rendimento de seus dizimos para a edificação da egreja matriz, e assignando para séde da nova parochia o logar denominado Confusões; mas, pela Lei Prov. n. 35 de 27 de agosto de 1836, foi transferida para o logar Genipapo, em que se acha, comprehendendo — do Pé do Morro e todos os territorios que as aguas deitarem para a mesma freg. pela ribeira do rio Piauhy, até limitar com a de Pilão-Arcado na Bahia, inclusive a ribeira do mesmo logar das Confusões até limitar com a freg. de Jeromenha. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 257 de 12 de agosto de 1850, tendo o seu termo por limites os mesmos da freg., foi desmembrada do termo de Jaicós e passou a pertencer á com. de Oeiras; mas, desmembrada desta pela Lei Prov. n. 371 de 17 de agosto de 1854, passou o seu termo á com. de Jaicós, creada por esta mesma lei, até que foi desmembrada desta, quando foi elevada á categoria de com. pela Lei Prov. n. 468 de 12 de agosto de 1860. Pela Lei Prov. n. 520 de 6 de junho de 1864, foi-lhe annexada a freg. da S. João do Piauhy, que em 1871, sendo elevada á villa, continuou a fazer parte da mesma com. de S. Raymundo Nonnato até 1874, quando foi elevada á com. Pela Lei Prov. n. 749 de 1871, que creou a villa de S. João do Piauhy, ficou esta se limitando com a de S. Raymundo pelos logares — Umbuzeiros, Campo-Alegre, Macacos, Joaz, Curral-Velho e Pé do Morro; limites estes que foram alterados pela Lei n. 872 de 20 de julho de 1874 os quaes passaram a ser: pela linha recta tirada das nascenças do riacho Poções, até a frente da serra ou cordilheira que divide ambas as fregs. ao S., ficando pertencendo á de S. João todo o territorio aquem desta linha. A Lei n. 912 de 23 de julho de 1875, determinou que a linha divisoria da freg. de S. Raymundo Nonnato com a de S. João do Piauhy, fosse de ora em diante: ao S., pelos limites já traçados por lei; e ao N., pelo rio Pacutiara; ficando pertencendo á freg. de S. João toda a margem dir. do mencionado rio, e a de S. Raymundo toda a margem esquerda. »

RAYMUNDO NONNATO DA VARZEA ALEGRE (S.). Dist. do mun. da Varzea Alegre, no Estado do Ceará. Vide *Varzea Alegre*.

REAL. Rio que separa os Estados da Bahia e Sergipe. E' assim denominado por nelle ter ancorado a esquadra real. Desagua no oceano, após um curso de 250 kils. Nasce no tanque Jacuricy (S. Francisco, segundo outros) no Estado da Bahia e corre na direcção de O. para E. O seu curso, na distancia de 180 kils., é feito sobre montes e terrenos seccos, onde frequentes cachoeiras impedem a navegação. A maré sobe até a primeira das cachoeiras, que fica a 54 kils. do mar. Sómente é navegavel nessa extensão, em que corre com maior regularidade em seu alveo largo, profundo e arenoso. Desagua no oceano, 42 kils. ao N. do rio Itapecurú. Dessa primeira cachoeira para cima é pequeno e secco nas suas cabeceiras. A ponta Mangue-Secco, que forma sua embocadura de parte Sul, está entre 11° 28' 9" de latitude, 39° 40' 28" de longitude oriental. Sua barra é perigosa e reclama praticos para ser demandada. Seus principaes tribs. do lado de Sergipe são: o Caripáu, Jabebiry, Saguim, Itá-mirim, Pary, Jacaré, Pastorado, Urubú, Piauhy; e do lado da Bahia o Taguas. Silva Lisboa, *Chrogr. de Sergipe*, dá os seguintes tribs.: Franco, Mucambo, Mangabeira, Caripáu, Pastorado, Saguim, Urubú, Jaburú, riacho da Conta, Jacaré, Araticuiba, Jaqueira, Elyseu, riacho Fundo, Jacoca, Pitombas, Lages, Cabeça Vermelha, Pary, Rompe Gibão, Indio Caetano, Pinloba, Taquary, Serra, Salgado e Quitunde. E' o Itanhy dos indigenas.

REAL. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

REALENGO. Pov. no dist. de Campo Grande do Districto Federal, ligada á estação de Sapopemba pelo ramal ferreo de Santa Cruz. Tem uma capella dedicada a N. Senhora e uma esch. de tiro. Projecta-se ahi a construcção de um Arsenal de Guerra. Agencia do correio.

REBANDÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages.

REBANDÁ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do ribeirão das Lages.

REBELDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Goyanna.

REBELLO. Rio do Estado das Alagôas, aff. do S. Francisco.

REBINGUDO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Palmares e Nazareth.

REBOJINHO. Log. no rio Guaporé, 19 kils. abaixo do destacamento das Pedras Negras, onde, quando o rio cheio, fórma redemoinhos perigosos, quasi á meio canal.

REBOJINHO. Cachoeira no rio Arinos, acima do ribeirão Sararé, assim denominada por ser formada por tres ordens de recifes. E' a das Tres Irmans de Antonio Thomé da França.

REBOJO. *s. m.* repercussão, desvio, ou mesmo redomoinho de vento, por effeito de um corpo que encontra e lhe altera a

primitiva direcção. Dá-se o mesmo nome na costa do Sul do Brazil, a certos e determinados ventos esperados nas conjuncções de lua. Tambem ha *rebojo* d'agua produzindo os mesmos effeitos (*Dicc. Mar. Braz.*) Em Goyaz dão o nome de *Rebojo* aos sorvedouros que se formam nos rios, pelo encontro das aguas vivas com as aguas mortas, e são accidentes perigosissimos para a navegação fluvial, porque a embarcação que nelle cahe desapparece na voragem (Correia de Moraes). Em lingua tupi, o *rebojo* nos rios tinha o nome de *jupiá*. *Etym*. Parece ser voc. portuguez mas não o vejo mencionado em diccionario algum da lingua. (B. Rohan).

REBOJO. Cachoeira no rio Paranapanema, entre a foz deste rio no Paraná e a do Tibagy, proxima das cachoeiras denominadas Laranjeira e Tombo do Meio.

REBOJO. Cachoeira no rio Tocantins, na cidade do Porto Nacional e Estado de Goyaz.

REBOJO. Ultima cachoeira do Arinos, entre o rio do Peixe e o Juruhena, no Estado de Matto Grosso.

REBOJO DA ONÇA. Cachoeira no rio Doce, entre a cachoeira do M. e o rebojo de João Pinto.

REBOJO DA PRAIA. Cachoeira no rio Paranapanema. Precede a barra do Santo Ignacio. E' toda de diabase.

REBOJO GRANDE. Ha no rio Paraguay tres sitios conhecidos sob esta designação, devida aos fortes redomoinhos em seu canal, no Estado de Matto Grosso. São: um, 14 kils. abaixo de Albuquerque; outro, 22 kils. abaixo de Coimbra e o terceiro acima da Volta do Periquito.

REBOJO GRANDE. Ilha no rio Guaporé, entre o rio Branco e a bocca inferior do S. Simãosinho, no Estado de Matto Grosso.

REBOJO GRANDE. Furo ou braço do S. Lourenço que, partindo de sua margem dir., vai á bahia de Caracará, no Estado de Matto Grosso. Toma o nome de um redomoinho que ha em seu curso.

REBOJO GRANDE. Cachoeira no rio Tapajoz, logo abaixo da do Taquaralsinho, no Estado de Matto Grosso.

REBOJO GRANDE. Cachoeira no rio Paranatinga, entre o salto das Sete Quedas e a cachoeira do Mutum, no Estado de Matto Grosso.

REBORDELLO. Pov. situada na costa oriental da ilha Caviana. E', segundo Baena, logar de indios. Pertence ao mun. de Chaves, no Estado do Pará. Foi elevada á pov. pela Lei n. 373 de 18 de abril de 1896.

REBOUÇAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

REBOUÇAS. Bairro do mun. de Campinas, do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de instr prim., creada pela Lei Prov. n. 19 de 15 de fevereiro de 1881.

REBOUÇAS. Uma das estações da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Santa Barbara e Boa Vista. Agencia do correio. Fica a 552 metros sobre o nivel do mar. Estação telegraphica.

REBOUÇAS. Riacho do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Putinga.

RECANTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem. Ha outros log. do mesmo nome nos muns. de Nazareth e Correntes.

RECIFE. Cidade capital do Estado de Pernambuco, situada aos 8º 3' 33" de Lat. S. e 37º 11' 52" de Long. Occ. de Pariz ou 8º 20' 15" de Long. E. do Rio de Janeiro, á margem dos rios Capibaribe e Beberibe, que a dividem em diversos bairros e entram no mar por uma emboccadura commum, constituindo o ancoradouro interno do porto da mesma cidade. Ligam-se entre si os differentes bairros da cidade por quatro grandes e bellas pontes, a Sete de Setembro, a Buarque de Macedo, a de Pedro II ou Boa Vista e a de Santa Isabel e por duas outras menores, tambem elegantemente construidas, que são as da Magdalena e Torre. Além destas pontes ha ainda, parallelas ás de Santa Isabel e Boa Vista, as das Estradas de Ferro do Limoeiro e do Caxangá. Possue o arsenal de marinha, palacio do Governo, edificado no mesmo local onde existiu o primitivo palacio de Mauricio de Nassau, construido no tempo da dominação hollandeza; Arsenal de Guerra, Theatro de Santa Isabel, Eschola Maciel Pinheiro ou de Engenheria, Casa de Detenção, mercado publico, egreja de N. S. da Penha, um dos templos mais vastos e sumptuosos do Brazil; estações centraes das Estradas de Ferro do Limoeiro, de S. Francisco e Central de Pernambuco; Lyceu de Artes e Officios; novo edificio da Faculdade de Direito (em construcção); Hospital Pedro II; Hospicio de Alienados; Recolhimento dos Expostos; Hospitaes dos Lazaros e de Mendicidade; Instituto Benjamin Constant (antigo Gymnasio); e Assembléa estadoal. Ha, além desses, outros edificios de architectura inferior e onde funccionam repartições publicas federaes e estadoaes e associações, como sejam: a Alfandega, Correio, Camara Municipal, Faculdade de Direito (velho edificio), Gabinete Portuguez de Leitura, Instituto Archeologico e Geographico, etc. Está em construcção o Paceio Publico 13 de Maio, havendo além disso tres praças ajardinadas no centro da cidade: o parque do Campo da Republica e os jardins da Praça 17 e da Praça Maciel Pinheiro. A illuminação da cidade é feita a gaz carbonico, havendo alguns edificios illuminados á luz electrica, como sejam a Casa de Detenção e a estação da E. de F. Central. E' cortada a cidade pelas linhas de bonds de tracção animal da Companhia Ferro Carril de Pernambuco, a qual serve a todos os dists. urbanos. Para o serviço dos suburbios ha duas estradas de ferro: a do Recife a Caxangá, que, além da linha principal, tem dous ramaes, e a do Recife a Olinda, que tem um ramal para a pov. do Beberibe. Tambem faz o serviço dos suburbios do sul a E. de F. Central. As vias-ferreas de longo curso são tres, que partem todas do Recife: a Central, propriedade do Governo da União, e as do S. Francisco e Limoeiro, propriedade de companhias inglezas. Dentro do perimetro da cidade existem fabricas de chapéos, de calçado, de phosphoros, de fiação e tecidos, de pregos, de cerveja, de cartas de jogar, de perfumarias, de vinho de cajú, de tecidos de malha, de sabão de moveis, de oleos vegetaes e uma de vidro. Existe uma Bibliotheca Publica e mais as do Gabinete Portuguez de Leitura e da Faculdade de Direito, além de algumas outras de associações particulares. Publicam-se (1897) os seguintes jornaes: *Diario de Pernambuco*, *Jornal do Recife*, *A Provincia*, *Commercio de Pernambuco*, *Gazeta da Tarde*, além de outros litterarios: *A Cidade* e *O Estado*. Existem tambem dous periodicos illustrados: *A Lanterna Magica* e o *Leão do Norte*. As egrejas do mun. do Recife são: Freg. de S. Pedro Gonçalves; Matriz do Corpo Santo: lançou-se a primeira pedra para a reconstrucção, sendo benta pelo bispo D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho em 30 de setembro de 1800. Era então uma simples capellinha erigida no meiado do seculo XVI, por pescadores que escolheram a invocação de S. Frei Pedro Gonçalves, em razão das afamadas virtudes e dos prodigios praticados por este patrono em favor dos que se arriscam aos perigos do mar. Madre de Deus, cuja fundação data de 1662. Pilar, eregida em 1680 por João do Rego Barros. Capella da Conceição (no arco do mesmo nome), começada em 1640. Freguezia de Santo Antonio. Matriz: — iniciada em 1752, foi terminada em 1790, custando sua construcção 34:694$814. Conceição dos Militares, edificada em 1777. Rosario de Santo Antonio, concluida em 1777. Carmo, começou a construcção em 1687 e foi concluida em 1767. Santa Thereza (Ordem 3ª) foi sagrada em 13 de outubro de 1837 pelo diocesano D. João da Purificação Marques Perdigão. S. Pedro dos Clerigos, sagrada em 30 de janeiro de 1782, pelo bispo D. Thomaz da Encarnação Costa Lima. Livramento, sua edificação é anterior a 1725, quando foi reconstruida. Paraizo, construida em 1686 pelo Mestre do Campo D. João de Souza e sua mulher D. Ignez Barreto de Albuquerque. Espirito Santo, construida em 1689, foi sagrada pelo bispo D. Mathias de Figueiredo Mello. Em 8 de setembro de 1855 reconciliou-a o bispo D. João da Purificação M. Perdigão. Congregação, concluida em 1708. S. Francisco, erecta em 1606. Nella foi sepultado o cadaver de Henrique Dias, fallecido em 8 de junho de 1662. Ordem 3ª de S. Francisco, principiou a construcção em 1653, em terreno que foi comprado aos frades por 50$; foram suspensas as obras em 1716 por desavenças com os mesmos; em 1725 continuaram os trabalhos que só em 1772 foram concluidos, isto é, 119 annos depois de começados. Foi inaugurada em 1804. Arco de Santo Antonio construido em 1640. Freguezia de S. José, Matriz: — a primeira pedra foi solemnemente assentada em 8 de setembro de 1845 e benta por D. João da Purificação, tendo sido aberta em 8 de dezembro de 1864, sagrando o vigario capitular o Deão Dr. Joaquim Francisco de Faria. Terço, a primitiva construcção data do seculo passado, mas, reconstruida a esforços da irman-

dade de sua invocação, foi benta em 8 de dezembro de 1872 pelo Diocesano D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira. Martyrios, edificada em 1782. S. José Riba Mar iniciada em 1656, foi mandada concluir pelo 32º Governador D. Thomaz José de Mello, em 1787. Santa Rita, edificada primitivamente entre os annos de 1773 a 1784, foi reconstruida de 1869 a 1870. Penha, foi sagrada em 7 de março de 1731 pelo bispo D. Frei José Fialho. Demolida para ser reconstruida, assentou-se a primeira pedra em 6 de novembro de 1870, sendo sagrada a 22 de janeiro de 1882, celebrando-se com toda a magnificencia a primeira festa em 2 de fevereiro seguinte, officiando em ambas as solemnidades nas quaes assistiu o então bispo de Olinda, o Conde de Santo Agostinho D. José P. da Silva Barros, o bispo do Maranhão D. Antonio Candido de Alvarenga. Este templo é do estylo do de Santa Maria Maior, de Roma. Freguezia da Boa Vista, Matriz: — foi aberta em 4 de maio de 1784. Santa Cruz, erecta em 1711 foi nella instituida a irmandade do Senhor Bom Jesus da Via Sacra pelo Breve Pontificio de Clemente XII, em 1732. S. Gonçalo, reconstruida em 1712, era antes dessa epoca uma insignificante capellinha. Nossa Senhora da Gloria, foi sagrada em 1791 pelo Deão Manoel de Araujo Carvalho Gondim, a cujo zelo e em patrimonio por elle doado, iniciou-se a construcção da egreja, ajudando-o no emprehendimento seu irmão o Padre Francisco d'Araujo Gondim. Na capella-mór do templo jazem sepultados os restos mortaes do Deão Manoel d'Araujo Carvalho Gondim. Soledade, cujo terreno em que assenta doára em 1714 o capitão do regimento de linha do Recife Euzebio d'Oliveira Monteiro, foi lançada a primeira pedra pelo padre Antonio Manoel, Governador do Bispado, na ausencia do bispo D. Manoel Alvares da Costa, em 28 de setembro de 1716. Foi reconstruida em 1845. Conceição dos Coqueiros, sua fundação é devida a Christovão do Rego Barros que nella foi sepultado. Está actualmente em obras e pertence a irmandade de Santa Cecilia. Rosario, sagrada em 1810 pelo conego da cathedral de Olinda, João Rodrigues Mariz. Conceição de João de Barros, fundada em 1678 pelo padre João José de Moura Jesus. Santo Amaro das Salinas, construida em 1681. Nossa Senhora da Piedade, fundada por José Gonçalves Ferreira Costa, em 1871; não está ainda acabada. Capella do Asylo de Mendicidade, inaugurada em 28 de julho de 1893 e sagrada pelo arcebispo do Rio de Janeiro D. João Esberard, e com assistencia do da Bahia D. Jeronymo Thomé da Silva. Capella do Senhor Bom Jesus da Redempção, no Cemiterio Publico, começada em 1853, sob a direcção e plano do engenheiro José Mamede Alves Ferreira, foi terminada em 1855. Freguezia da Graça — Matriz, inaugurada em 3 de março de 1858. Nossa Senhora das Fronteiras da Estancia, fundada por Henrique Dias, fallecido em 1662. Conceição de Belém, erguida em 1764 por João Ignacio Ribeiro de Mello. S. José do Manguinho, edificada em 1741 e reconstruida em 1845. Freguezia de Afogados: — Matriz edificada em 1745, tendo sido reconstruida e augmentada em 1787, quando foi creada a irmandade de Nossa Senhora da Paz, cujo primitivo compromisso foi approvado em 1797. Rosario da Torre, reconstruida por João Carneiro Roiz Campello e sua mulher D. Maria do Carmo R. Campello. Nossa Senhora da Boa Viagem, edificada em 1707 pelo padre Leonardo Camello, em terreno doado por Balthazar da Costa e sua mulher D. Anna de Araujo Costa. A cidade tem 184.000 habs. Em virtude da carta Regia de 19 de novembro de 1709 foi Recife elevado á categoria de villa, pelo que houve a sanguinolenta guerra denominada dos *mascates*. Pelo Dec. de 24 de fevereiro de 1823 foi elevada á cidade. « O terreno em que assenta a cidade, diz o Dr. Rodolpho Galvão (1893) é completamente plano e formado pela accumulação successiva de materias organicas e inorganicas depositadas pelas enchentes dos dous rios. E' pois, um solo de alluvião, carecendo ser préviamente saneado com todas as cautellas hygienicas, sempre que se quizer construir sobre elle qualquer habitação. Na extremidade norte e ao sul da cidade existem pantanos constituidos pela mistura das aguas dos rios com as do mar, sem que entretanto se notem os defeitos perniciosos de suas emanações, por motivos que assignalarei depois. A zona dos *mangues*, como são conhecidos taes pantanos entre nós, estende algumas ramificações para o oeste da cidade e está sempre coberta por abundante vegetação arborescente, que concorre em parte para attenuar as más consequencias das exhalações palustres ». O almirante Mouchez em seu importante trabalho intitulado *Les côtes du Brésil* assim se exprime a respeito do Recife: « A posição desta cidade maritima na extrema oriental do continente americano é extremamente vantajosa. Estando muito proxima da linha de navegação de todos os navios que atravessam o Equador para entrar no hemispherio do sul, qualquer que seja o seu destino teem estes de se desviar apenas dous a tres dias de sua derrota para ahi aportarem; tanto para renovar provisões, como para receber ordens. » E com uma pop. de cerca de cento e oitenta e cinco mil almas, convem accrescentar, é a cidade do Recife um grande centro commercial, com um porto muito frequentado pelos navios e grandes paquetes que fazem o trafego internacional com a União. Já em 1852 um illustre viajante inglez, M. Mansfield, escrevia sobre essa cidade, dirigindo-se aos seus compatriotas: « Agora é necessario que formeis uma idéa do modo porque está construido o porto de Pernambuco; porque certamente deve ser contado entre as maravilhas do universo, embora não pareça tão verdadeiramente portentoso. Comquanto não esteja bastante familiarisado com a geographia do logar, posso, comtudo, dar-vos uma idéa do que elle é. Parallelo á costa corre um estreito recife de rochas, que se levanta apenas sobre a superficie das aguas, na maré, e no refluxo do mar fica fóra dellas quasi seis pés, parecendo ser de cinco a seis pés de largura. O porto de Pernambuco está formado por este recife, que lhe serve de quebra-mar e entra-se nelle pela abertura feita no recife. Pernambuco poderia tornar-se, sem construir uma só pollegada mais, limpando e aformoseando simplesmente o que existe, uma magnifica cidade. Um braço do mar, em que desaguam dois rios, lava com a brisa toda a cidade, tendo uma extrema ponte sobre cada um dos dous ramaes ou braços. E' necessario que conheçais que o terreno ao redor de Pernambuco é uma extensa planicie de areia, circumdado por um semi-circulo de outeiros baixos de argila vermelha. A vista, da eminencia destes morros, é magnifica em toda a extensão da planicie que se estende aos nossos pés como um vasto panorama dos verdes mais brilhantes. Pernambuco jaz á borda do mar. A redor da cidade, nas suas mais immediatas visinhanças, a planicie é cortada de jardins e hortas, cada uma destas e daquelles com a sua casa de campo: de facto, tudo é um grande jardim um pouco descuidado ». O illustre pernambucano, Dr. Joaquim Nabuco, a proposito da visita de Ramalho Ortigão a esse Estado, escreveu em 1887 o seguinte: « Voltando de Olinda, Ramalho Ortigão percorreu esta cidade, que é para elle, como para todos quo a teem visitado, a mais bella do Brazil, e a sua impressão foi a mesma que tem o estrangeiro que aqui desembarca depois de ter estado no Rio e na Bahia. O que primeiro fere a vista no Recife é a limpeza da cidade, a brancura de toda ella. Vê-se bem a cidade de um povo de rio, que vive na agua, como o pernambucano. E' um reflexo da Hollanda que brilha ainda aqui! No entanto, Ramalho vio esse branco das casas, das pontes, dos edificios, dos navios, das velas e das nuvens, á luz do sol tropical, que lhe dá o poder calcinante dos espelhos de Archimedes, quando elle só é irresistivelmente bello ao luar, que dá a essa cal crua e reverberante um tom de perola que faz a cidade parecer toda de marmore, mas de um marmore tirado das jazidas dos sonhos e da alvura immaterial dos phantasmas. Eu verdadeiramente sinto que o imminente artista não se tenha demorado aqui á noite para ver esse Recife, onde a imaginação de Castro Alves se povoou de todos os seus sonhos de poesia, de liberdade e de grandeza, o Recife do seu Pedro Ivo, — « dormindo immerso ao luar. » — Para conhecer umo paisagem não basta vel-a, é preciso muito mais, é preciso que as duas almas, a do contemplador e do logar, cheguem a entender-se; quantas vezes ellas nem mesmo se fallam! Não é a todos que a natureza conta os seus segredos e inspira o seu amor, mas, mesmo com os poucos de quem ella tem prazer em fazer pulsar o coração, é preciso que elles se approximem della sem pressa de a deixar, com tempo para ouvil-a. Os viajantes nunca estão nessa disposição de espirito em que é possivel estabelecer-se o magnetismo da paisagem sobre os sentidos, de facto sobre o coração. Felizmente Ramalho Ortigão é uma machina photographica instantanea, que apanha n'um segundo o seu objectivo todo, e acontece que as bôas machinas percebem e notam sombras na pelle que não se veem a olho nú, e que servem para conhecer a enfermidade latente! Elle não terá sentido os effluvios desta nossa terra, os quaes talvez seja preciso ser pernambucano para sentir e que podem não ter realidade e magia sinão para nós mesmos, mas a impressão que lhe causou a nossa Veneza ha de render-nos uma pintura que durará como as gravuras hollandezas do seculo XVII. O Recife é com effeito uma Veneza... não pelos palacios de marmore do grande canal, que mostram, a meu ver, a mais bella phase da architectura da Renascença, não por essa praça de S. Marcos, que só tem uma rival no mundo, na praça da velha Piza, com os quatro incomparaveis e solitarios edificios da sua gloria, não pela sua tradição de mascaras e barcarolas,

doges e pintores, de amor e stylete, do carcere e carnaval, que fluctua sobre as larguras e envolve no fundo de suas gondolas a grande, a heroica, a deslumbrante Veneza em uma poeira de gloria, dourada como as cupolas de S. Marcos. O Recife não tem nada disso; mas, como Veneza, é uma cidade que sabe da agua e que sente a palpitação do Oceano no mais profundo dos seus recantos; como Veneza, ella tem um céo azul que parece lavado em suas aguas como se lavam os navios de grandes toldas brancas como nuvens, como Veneza, basta uma canção na agua e uma bandeira solta ao vento para dar-lhe um aspecto festivo e risonho, e por fim, como Veneza, ella tem um passado que a corôa como uma aureola e que brilha ao luar sobre suas pontes e as suas torres, como a alma de uma nacionalidade morta! Melhor, porém, no que em Veneza, os canaes do Recife são rios, a cidade sabe da agua doce e não da maresia das lagrimas, o seu horizonte é amplo e descoberto, as suas pontes são compridas como terraços suspensos sobre a agua, e o Oceano vem se quebrar diante della em um lençol de espumas, por sobre o extenso recife que a guarda, como uma trincheira, genuflexorio immenso, onde o eterno aluidor da terra se ajoelhará ainda por seculos diante da graça fragil dos coqueiros ». Descrevendo esta cidade, escrevia em 1875 o Dr. Manoel Pereira de Moraes Pinheiro, em sua *Geog. especial de Pernambuco*: « A cidade do Recife divide-se em tres partes: peninsular, insular e continental. A parte peninsular, occupada pelo bairro de S. Frei Pedro Gonçalves, é banhada ao oriente e sudoeste pelo Oceano e ao poente pelos rios Beberibe e Capibaribe. No bairro do Recife, destacam-se dentre a sua casaria esguia o Arsenal de Marinha, os palacetes das associações Commercial e Pernambucana de Navegação Costeira, singelos, porém vastos e elegantes; a Alfandega, vasto e colossal emporio commercial do norte do Brazil; o templo de S. Frei Pedro Gonçalves, pesado e rigido nas suas fórmas architectonicas, tanto quanto o granito e cantaria que lhe vestem a frontaria de alto a baixo; a ponte do Recife, toda de ferro, larga e extensa, forte e elegante ao mesmo tempo. » Assim qualificando a ponte do Recife, não sabemos o que o Dr. Moraes Pinheiro diria da ponte Buarque de Macedo, que foi construida depois de escripta a sua Geographia, e que seguramente se póde chamar uma das maravilhas do mundo. Vamos dar uma idéa dessa obra prima, apenas fallando de sua construcção. Foi ella iniciada no dia 16 de janeiro de 1882, sendo o seu primeiro director, o engenheiro Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, que a dirigio até dezembro de 1885, quando assumio a sua direcção o engenheiro Alfredo Lisbôa. Sua construcção prolongou-se por oito annos, nove mezes e quatro dias, e custou, até o dia em que foi entregue ao transito publico, a quantia de 1.037:800$331, sendo 104:985$157 correspondente ao custo, frete e seguro do material metallico. E' formada de dous encontros e 11 pilares de cantaria, levantados sobre alicerces de concreto de pedra e cimento, e da superstructura de ferro, composta de seis vigas continuas, jungidas por forte travejamento, que sustenta, por meio de taboleiro de madeira, a calçada e lagedo dos passeios. O taboleiro tem de comprimento 283m,30, a calçada carreteira tem 7m,42 de largura e a calçada dos passeios lateraes 3m,44. A primeira calçada, feita de parallelipipedos de uma igualdade absoluta, é a mais perfeita que conhecemos no genero. A dos passeios lateraes é feita de bellos ladrilhos, terminando do lado interior em uma sargeta de ferro, guarnecida de cimento. O peso da superstructura metallica attinge a 997 tonelladas metricas e as pilastras e o parapeito de ferro a 141,5 tonelladas. O parapeito é guarnecido de uma longa serie de columnas de ferro, terminadas em bellos lampeões de gaz, com magnificos globos protegidos por guardas metalicas. A' noite, a illuminação da ponte, reflectida pelas aguas, produz um effeito deslumbrante. « O Recife insular, continua o Dr. Moraes Pinheiro, occupado pelos bairros de Santo Antonio e S. José, banhados pelos dous braços do Capibaribe, não é menos pittoresco, observado aos quatro pontos cardeaes, d'onde, ao oriente, fronteiam o bairro de S. Frei Pedro Gonçalves, a muralha dos arrecifes, e o porto repleto de navios ao sul, a Nogueira, ilhota florestal de coqueiros, ao norte e ao occidente, fronteiam os bairros de Santo Amaro e Bôa Vista. O aspecto destes bairros é distincto do do bairro de S. Frei Pedro Gonçalves, pelo alargamento das ruas, pelo desaffogo da casaria, pelo ar mais ameno, pelo commercio a retalho mais amplo, porém menos ruidoso, não excluindo o movimento, a circulação, a vida: emquanto o palacio do Governo, ao N. da ilha, o Theatro de Santa Isabel, ao seu lado, a Camara Municipal, em frente áquelle, o Jardim Publico, ao centro, a Detenção, ao longe, o Gazometro, além desta, o Mercado de S. José, ao oriente, os templos da Penha, S. José e do Carmo, a multidão de torres, tudo concorre para dar a estes bairros um caracter distincto. Os bairros continentaes, Santo Amaro e Bôa Vista, são unidos a parte insular pelas pontes de Santa Isabel e da Bôa Vista. A perspectiva desses bairros, affastados do ruido commercial e expostos obliquamente aos raios do sol, offerece mais enlevo em sua extensa linha de caes arborisado, em suas casas mais desaffogadas, em suas frontarias melhor architectadas, em sua ventilação mais livre e saudavel. A Bôa Vista prende a attenção, não só quanto á edificação particular, como á publica. Nesta avultam os edificios do Gymnasio Pernambucano, Assembléa Provincial, matriz da Bôa Vista, Hospital Pedro II, até ao S. do bairro, cemiterio publico, vasto, arborisado, com sua elegante capella gothica, palacio da Soledade, Mesquita Ingleza, hospitaes Militar e Portuguez e estação da via-ferrea de Olinda. »

RECIFE. (Porto do). No Estado de Pernambuco. E' formado pela juncção dos rios Beberibe e Capibaribe, e limitado pela praia e por uma muralha natural de pedras, que se denomina recife. Este recife tem a fórma quasi rectilinea e estende-se desde o S. da pov. da Boa Viagem até o pharol; a sua largura varia de 22 a 66 metros. Ao N. do pharol, na distancia de 70 metros, está a pedra denominada Tartaruga, donde começa a barra pequena ou do Picão, tendo de tres a quatro metros de profundidade e 110 de largura. A partir deste ponto o recife eleva-se na extensão de 500 metros até o extremo S. da Barra Grande, porém, sempre coberto por dous a tres metros de agua. Fórma a Barra Grande a depressão que o recife apresenta na extensão de 880 metros, pouco mais ou menos; o seu fundo varia de sete a nove metros nas mais baixas marés, na metade do sul, e de cinco a seis metros na metade do norte. No meio da barra do sul existe uma rocha indicada por uma boia, a qual divide em duas a barra do sul. Ao N. da Barra Grande, o recife eleva-se, porém, sempre submerso, e segue em linha recta até os baixos de Olinda. Do pharol para o S. o recife conserva-se fóra da agua até o S. da Boa Viagem, tendo algumas abertu as em diversos logares, sendo a mais importante a denominada da Barreta, que fica cerca de 3.000 metros distante do pharol, e tem pouco mais ou menos 66 metros de abertura. Fóra do recife o mar apresenta um ancoradouro desabrigado, chamado Lameirão, cujo fundo, formado de areia grossa, varia á proporção que se afasta do mesmo recife Na distancia de um kil. e parallelo ao recife, está o baixo de pedra denominado Banco Inglez; a sua posição é fronteira á barra do Picão e ao recife submergido, que a esta se segue. Em toda a extensão do recife a parte interna é quasi a prumo, mesmo naquella que fica submergida. O fundo do porto é de areia; a sua profundidade cresce á medida que se afasta da praia; é variavel no sentido longitudinal, segundo o canal, que fórma o porto, e é mais ou menos estreito. Em frente á Barra Grande e ao recife submerso, a profundidade do porto é de sete a nove metros, e fórma um bom ancoradouro que se chama Poço, apezar da agitação das ondas provenientes da submersão do mesmo recife. Vide estudos sobre as obras necessarias ao desenvolvimento do porto de Pernambuco por Victor Fournié.

RECIFE GRANDE. Cachoeira do rio Arinos, abaixo da do Recife Pequeno. Passa-se-a por um canal á esq. com as canôas descarregadas. E' o ultimo tropeço que se encontra na navegação do Arinos. E' tambem denominada Corredeira da Meia Carga.

RECIFE PEQUENO. Nome dado por Miguel João de Castro e Antonio Thomé da França á cachoeira, logo abaixo do rio Sararé, no Arinos, e acima da do Recife Grande, onde o rio corre entre serras.

RECONCAVO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de São Francisco. Orago N. S. do Soccorro e diocese archi-episcopal de S. Salvador. A matriz é edificada em uma montanha cerca de um kil. distante do rio Mataupe. Tem 3.000 habs.; diversos engenhos de assucar e fazendas de criação; duas eschs. publs. de inst. primaria. E' parochia antiga.

RECONCAVO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de São Francisco. Orago N. S. do Monte e diocese archi-episcopal de São Salvador. Já era parochia em 1608. Sua matriz é edificada em uma alta montanha, donde lhe vem o nome, perto do mar e do rio Paramirim. Nessa parochia nasceu o capitão-mór Balthazar Bulcão, primeiro Barão de S. Francisco. Tem quatro a cinco mil habs. Exporta assucar, mel, farinha de mandioca, cereaes e gado. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

RECONCAVOS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

RECOSTA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

RECREIO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

RECREIO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Nazareth e Muribeca.

RECREIO. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de São Miguel dos Campos.

RECREIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Bemposta do mun. do Parahyba do Sul.

RECREIO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Queluz.

RECREIO. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, entre as estações denominadas Santa Isabel e Campo Limpo. Agencia do correio e estação telegraphica, Fica n'um pov., actualmente bastante florescente. Dista cinco kils. da séde da freg. da Conceição da Bôa Vista. Dahi parte o ramal do Alto Muriahé. Tem duas eschs. publs. Foi elevada á dist. pelo Dec. n. 123 de 27 de junho de 1890.

RECREIO. Serra do Estado de Minas Geraes; circumda a O. o dist. da Conceição da Bôa Vista pertencente ao mun. da Leopoldina. « Esta serra é um ramal da da Leopoldina; destaca-se desta a SE. da cidade e divide as aguas do ribeirão dos Monos das de diversos corregos ao N. Prolonga-se na direcção ENE. e vai abaixando-se até o córte do Pacifico da E. de F., que atravessa-a no kil. 70; formando deste ponto em diante uma serie de collinas que vão morrer no rio Pomba.» (Inf. loc.).

RECREIO. Ilha do mun. de S. José de Alem Parahyba, no rio Parahyba e Estado de Minas Geraes, ligada á cidade por uma ponte, com um theatrinho e umas 14 casas. E' de propriedade particular, tendo a Camara Municipal inspecção nas ruas. E' tambem denominada do Esquerdo.

RECREIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba. Recebe o corrego dos Barbosas e o ribeirão da Capivara.

RECREIO (S. João do). Um dos portos em que fazem escala os vapores que navegam no rio Guamá; no Estado do Pará.

RECREIO DA FORMIGA. Log. do Districto Federal, no dist. do Engenho Novo.

RECURSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

REDEMPÇÃO. Com este nome a Lei Prov. n. 2.167 de 17 de agosto de 1889 elevou á categoria de cidade a villa de Acarape, no Estado do Ceará.

REDEMPÇÃO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Taubaté, ligada á esta cidade por uma estrada, ao sopé de duas montanhas e banhada pelo ribeirão do Palmital. Era a antiga parochia de Santa Cruz do Paiolinho, creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 3 de 24 de março de 1860 e elevada á villa com o nome de Redempção pela de n. 33 de 8 de maio de 1877. Tem 3.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 7 de 7 de abril de 1864; n. 58 de 28 de fevereiro de 1881; n. 76 de 3 de maio de 1886. Comprehende os bairros: Pinheirinho, Lagôa, Retiro e Paiol Grande. O mun. é geralmente montanhoso e abundante de mattas. Regam-no os rios Parahytinga, Pirahy, Pamoná, Affonso, Retiro e Palmital. Lavoura de café e cereaes. Dista da capital do Estado 180 kils., de Taubaté 30, de S. Luiz do Parahytinga 30, da Natividade 19, de Jambeiro 30 e da cidade do Parahybuna 24.

REDEMPÇÃO. Log. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús.

REDEMPÇÃO. Estação da E. de F. União Sorocabana, no mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo.

REDEMPÇÃO. Vide Campo do Bomfim.

REDINHA. Log. no mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

REDINHA. Rio do Estado do R. G. do Norte, nasce na lagôa de Estremoz, banha o mun. de S. Gonçalo e desagua no oceano no logar denominado Redinha. (Inf. loc.).

REDINHA. Ribeiro aff. do rio Potengy. Communica com o lago Guajerú por um estreito canal. (Inf. loc.).

REDOMOINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

REDONDA. Log. no mun. de Mossoró do Estado do R. G. do Norte.

REDONDA. Uma das cinco ilhas que formam o grupo dos Abrolhos, no Estado da Bahia, a O. de Santa Barbara e em distancia de um quarto de milha.

REDONDA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Pilão Arcado e Remanso e proxima das ilhas do Estreito e Traficante (Halfeld).

REDONDA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis. Ha uma outra ilha do mesmo nome no mun. de Paraty.

REDONDA. Bella ilha montanhosa e deshabitada no archipelago ao S. de Paquetá; é tambem conhecida por ilha das Cabras, porque, ha alguns annos, ahi pasta um rebanho desses animaes. (Fausto de Souza. *A bahia do Rio de Janeiro).*

REDONDA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

REDONDA. Ilha proxima ao littoral de S. Francisco; no Estado de Santa Catharina.

REDONDA. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, pouco abaixo de Santa Leopoldina.

REDONDA. Serra no mun. de Caxias do Estado do Maranhão, nas mattas da estrada da Barra do Corda. E' mui conhecida por sua altura e por frequentes phenomenos de electricidade, a que é sujeita. Ouve-se ás vezes o estampido até em Caxias e quando tem logar á noite vê-se a brilhante luz electrica. Nessa serra houve antigamente uma aldeia de indios.» (*Almanak* do Maranhão. 1860).

REDONDA. Serrota no districto do Canindé do Estado do Ceará.

REDONDA. Serra do mun. de Cascavel e Estado do Ceará.

REDONDA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

REDONDA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana, 18 kils. a O. desta cidade. E' coberto de mattas e presta-se á plantação de cereaes.

REDONDA Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Itaborahy e Saquarema.

REDONDA. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, a menos de tres milhas da ponta da Redondinha, na Lat. S de 4°51'36" e Long. de 6°8'49" E. (Vital de Oliveira). Forma uma pequena enseada em forma de meia lua, mas algum tanto esparcellada. « A ponta, diz o pratico Philippe, é formada por um lagedo; ao mar della existe fundo de 9 metros (4 1/2 braças), na distancia de meia milha da costa: aqui ha um ancoradouro, porém é inteiramente desabrigado por ficar sujeito ás grandes virações do ENE que ali combatem do meio dia para a tarde, o que é commum em todo esse espaço da costa. Na enseada notam-se algumas casas de pescadores e coqueiros. » Na enseada, diz Vital de Oliveira, se poderá ancorar em 20 e 24 palmos de fundo; areia fina, porém nunca para dentro da ponta da *Redonda*. Esta ponta é um outeiro oblongo de areia sem a menor vegetação ». A pouco mais de 5 milhas da Redonda por 73° SE. fica a ponta do *Mel* ou do *Mello*.

REDONDA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Umary.

REDONDA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

REDONDA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo, á margem esq. do rio Ipojuca. (Inf. loc.)

REDONDA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

REDONDA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá.

REDONDINHA. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, a seis milhas por 79° NE. do pontal de Upanema, na Lat. S. de 4° 55' 1" e Log. de 6° 6' 13" E. (Vital de Oliveira) Entre esses dous pontaes fica o da *Entrada*.

REDONDO. Pov. do Estado do Maranhão, na com. de Turyassú, com uma esch. publica.

REDONDO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz; com uma esch. publ. de inst. primaria. Dista 18 kils. de Queluz. Tem uma capella. O terreno produz muito café. Nelle não cahe geada.

REDONDO. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajaseiras.

REDONDO. Morro do Estado de Sergipe no mun. do Lagarto.

REDONDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre Barra Mansa e Rezende.

REDONDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Francisco de Paula.

REDONDO. Morro do Districto Federal, no dist. de Guaratiba.

REDONDO. Morro do Estado de Paraná. no mun. de Morretes.

REDONDO. Morro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

REDONDO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Baependy.

REDONDO. Morro do Estado de Minas Geraes, ao S. da cidade de Lavras.

REDONDO. Monte proximo á estrada de Goyaz, entre as Torrinhas e o morro do Paredão, no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

REDONDO (Morro). Montanha ao occidente da villa do Diamantino cerca de 90 kils.; no Estado de Matto Grosso. Nella tem origem o riacho da Conceição da Serra.

REDONDO. Morro do Estado de Matto Grosso, nas cabeceiras do Paredão, perto dos ribeiros do Monjolinho ou Olho de Agua e do Jatobá, nas visinhanças da estrada de Cuyabá á Goyaz.

REDONDO. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Supea e mun. de Codajaz.

REDONDO. Lago do mun. de S. Bento, no Estado do Maranhão.

REDONDO. Lago do Estado de Goyaz, desagua no braço esquerdo do Araguaya, pouco acima da foz do rio Chrystallino.

REDONDO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o dist. de São Sebastião do Allemão e vae para o rio dos Bois.

REDUCTO. Log. da costa do Estado do R. G. do Norte, entre a ponta do Calcanhar e a ilha de Cima. Tem ao N. uma pequena enseada, cujos recifes ficam mui proximos da costa.

REDUCTO. Log. celebre do Estado de Pernambuco, á margem direita do rio Formoso, distante desta cidade uma legua a leste, e meia da barra do mesmo rio. Na guerra Hollandeza havia ahi uma fortificação deffendida por 20 homens commandados por Pedro de Albuquerque, que deu combate á esquadra das Provincias Unidas, escapando sómente elle coberto de feridas, a quem os hollandezes deram a liberdade pasmados de tamanha bravura (Vide. *Historia da guerra hollandeza*). Este log. foi visitado por D. Pedro II em 11 ou 13 de dezembro de 1859 — Nos arredores do monte em que esteve o forte está a pov. da *Pedra* pequena e quasi insignificante.

REDUCTO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

REFOLES. Log. no mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

REFRESCO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

REFRIGERANTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

REFRIGERIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

REFRIGERIO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem esq. do rio Groahiras.

REFUGIADO. Log. no mun. da Vaccaria do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril 1884.

REFUGIADO. Galho O. do arroio do Julio, affl. da margem dir. do rio Taquary, trib. do Jacuhy; no Estado do R. G. do Sul.

REGA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; desagua na margem esq. do rio do Testo, trib. do Itajahy-assú. Rega o mun. de Blumenau.

REGALIA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

REGALIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S Lourenço da Matta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Barreiros.

REGALO. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Catú. (Inf. loc.)

REGALO. Porto no rio Parnahyba, cerca de 12 kils. abaixo da cachoeira do Galheiro. Deve seu nome á uma fazenda que ahi existe.

REGAMÉ. Rio do Estado do Rio de Janeiro; vai desaguar na lagôa de Araruama com o nome de Leites ou Lavageno. Recebe o Palmital, mais tarde Maribondo.

REGENCIA. Rio do Estado do E. Santo, pertencente á bacia do Tauá, que é trib. do rio Santa Maria.

REGENERAÇÃO. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na com. do Amarante, a 30 kils. da margem do Parnahyba, e a egual distancia da cidade do Amarante, em uma pequena eminencia, banhada por um riacho, trib. do rio Mulato, que faz barra no Parnahyba. E' villa de pouca animação e decadente. « Sua origem, diz o Sr. F. A. Pereira da Costa, remonta-se ao anno de 1772, quando depois de batidos os indios Gueguezes e Acaracozes, e expulsos das margens do Parnahyba e Urussuhy, foram mandados aldeiar pelo governador Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, em numero de 434, na missão ou aldeia que mandara crear á margem do rio Mulato, com a denominação de S. Gonçalo do Amarante, em homenagem ao Santo de seu nome; incumbindo da sua direcção o chefe militar que os havia reduzido á obediencia, o coronel João do Rego Castello Branco. Em virtude de ordem do governador, foram os indios sustentados á custa da real fazenda, de carne e farinha, além de outros donativos particulares, mas como se tornasse consideravel essa despeza, aliás precisa, em quanto os indios não recolhiam os fructos de suas primeiras plantações, foi comtudo supprimida, sendo, porém, lançada uma contribuição aos criadores da Parnahyba, Campo Maior e Marvão, para fazer as ditas despezas durante o tempo que faltava. No entretanto foram bem escassos esses fornecimentos; os indios viam-se na maior penuria, lançaram mão do furto, e por fim, já desesperados, abandonaram a aldeia. Em 1773 contava a missão uma pop. superior a 300 indios, tinha um capellão, e era seu director o coronel João do Rego Castello Branco, chefe da expedição que os havia trazido, ainda que cruelmente, ao gremio da sociedade. E' assim que no anno de 1772 fogem da missão os indios Acaracozes, porém o governador fazendo partir uma força contra os rebeldes, são elles reduzidos á obediencia e tornam para São Gonçalo. Em 9 de julho de 1778 sublevam-se os indios Gueguezes; em 1780 ainda houve uma outra sublevação, e dahi por diante cessaram ellas e poude emfim a missão prosperar á sombra da paz e do trabalho, augmentando ainda mais em 1786, com a extincção da missão de S. João de Sende, depois dos mais barbaros massacres, cujos indios foram mandados para a de S. Gonçalo. Em 1789 já era um pov. soffrivel, e já se achava levantada a capella de S. Gonçalo. Em 1805, quando foi creada a freg. do Amarante, e installada em 1806 pelo seu primeiro parocho, o padre Joas Joel Leite Pereira de Castello Branco, já a antiga missão de indios era um pov. prospero e

promettedor, e crescendo em desenvolvimento, foi mais tarde elevada á cathegoria de villa ; mas, transferida depois a séde, quer da villa quer da freg., para o local em que se acha hoje a cidade do Amarante, ficou reduzida a uma simples pov., decahio immenso, e ainda hoje não poude attingir ao grão de prosperidade que já teve ». Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 751 de 26 de agosto de 1871 e elevada á categoria de villa pela de n. 896 de 23 de junho de 1875, sendo installada em 2 de dezembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Da antiga aldeia de S. Gonçalo do Amarante, hoje villa da Regeneração, não restam vestigios ; seus antigos habs. indigenas começaram a desapparecer, e em 1825 apenas existiam ali 46 indios Acaroas, dirigidos pelo principal João Marcellino de Brito, indio muito intelligente e resoluto.

REGENERAÇÃO. Assim denominava-se antigamente a actual villa de Mazagão do Estado do Pará.

REGINALDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

REGISTRO. Bairro do Estado de S. Paulo, na estrada de Taubaté a S. Luiz, no mun. de Taubaté, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

REGISTRO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Porto Feliz.

REGISTRO. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Vai para o rio Cherem. Recebe ou é formado pelos rios Paraiso, Itapecurú e Tinguá.

REGISTRO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Pomba, que o é do Macacú. E' atravessado pela E. de F. de Cantagallo sobre uma ponte de 5 metros de vão.

REGISTRO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua na margem dir. do rio deste nome.

REGISTRO. Corrego aff. da margem dir. do ribeirão da Barreira ; proximo das divisas dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo.

REGISTRO GRANDE. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca, nas cabeceiras do rio dos Pilões. E' uma das denominações da Serra Geral nesse mun.

REGISTRO NOVO. Pequeno corrego do Estado de Minas Geraes, corta terrenos da colonia Rodrigo Silva e faz barra na margem esq. do rio das Mortes ; tem um percurso de seis kilometros.

REGISTRO VELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes. E' um pequeno manancial cortado pela E. de F. Central e que desagua na margem dir. do rio das Mortes.

REGO. Serra do Estado de Minas Geraes, a NO. do dist. d'Alagôa, mun. de Ayuruoca.

REGO. Corrego do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel. Ha ahi um açude publico.

REGO DA MATTA. Log. do Estado das Alagôas, no dist. de Jaraguá.

REGO MOLEIRO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, sobre o riacho do seu nome, ligada por uma estrada á margem do rio Salgado.

REGO MOLEIRO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, aff. do rio Potengy.

REGONÉ. Log. no mun. de Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

REGRESSO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Içá.

REGULY. Pov. do Estado do R. G. do Sul, na colonia S. Lourenço e mun. de Pelotas ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

REI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, proxima das ilhas denominadas Boiaquara e Assahy.

REI. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Tijucas.

REI. Lago do Estado do Amazonas ; desagua na margem dir. do rio Branco (Alexandre Haag).

REINO DE FRANÇA. Suburbio da cidade de Ipú, no Estado do Ceará. E' assim denominado por ter sido sua principal habitadora uma mulher de nome Maria Rainha de França.

REINO DE FRANÇA. Morro na cidade do Ipú do Estado do Ceará, á esq. do riacho Ipuçaba. (Inf. loc.).

REINO DO BRAZIL. A Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815 que elevou o Brazil á categoria de Reino era assim concebida: D. João por graça de Deus, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem, que, tendo constantemente em meu real animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados que a Providencia Divina confiou ao Meu soberano regimen ; e dando ao mesmo tempo a importancia devida á vastidão e localidade dos meus dominios da America, á cópia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que elles em si contêm ; e outrosim, reconhecendo quanto seja vantajosa aos meus fieis vassalos em geral uma perfeita união e identidade entre os meus Reinos de Portugal e dos Algarves, e os meus dominios do Brazil, erigindo estes áquella graduação e categoria politica que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos meus dominios já foram considerados pelos Plenipotenciarios das potencias que formaram o Congresso de Vienna, assim no tratado de alliança concluido aos 8 de abril do corrente anno, como no tratado final do mesmo Congresso. Sou, portanto servido e Me apraz ordenar o seguinte: 1.º Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do Brazil seja elevado á dignidade, preeminencia e denominação de Reino do Brazil. 2.º Que os meus Reinos de Portugal, Algarves e Brazil formem de ora em diante um só e unico Reino debaixo do titulo de — Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves. 3.º Que aos titulos inherentes á Corôa de Portugal, e de que até agora hei feito uso, se substitua em todos os diplomas, cartas de leis, alvarás, provisões e actos publicos o novo titulo de Principe Regente do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquém e d'além mar em Africa, de Guiné e da Conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que mando, etc. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1815. — PRINCIPE com guarda — Marquez de Aguiar. — « Com os registros competentes ».

REIS. Uma das estações da E. de F. Conde d'Eu, no Estado do Parahyba do Norte, no kil. 19,000^m ; entre as estações de Santa Rita e Espirito Santo.

REIS. Ilha no rio Urubú, aff. do Amazonas; no Estado deste nome. Fica proxima da 2ª cachoeira Iracema. (A. M. Shaw).

REIS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Manhuassú e desagua no Entre-Folhas.

REIS MAGOS. Rio do Estado do E. Santo. E' formado pelo Timbuhy e Fundão, corre para o Oriente, banha Santa Cruz e Nova Almeida e desagua no oceano na Lat. de 19° 57' 20" Sobem por elle sumacas até Nova Almeida e d'ahi por deante canôas até 30 kils. « Este rio é formado por dous braços: o Sauanha ou Timbuhy e o Fundão, este ao N. e aquelle ao S. recebendo o 1º as aguas dos riachos Calugy e Crubixá e o 2º as do ribeirão das Voltas e de outros ribeiros e corregos. A confluencia tem logar no sitio denominado Duas Boccas a duas leguas do oceano. Sobre a margem dir. do rio, que nasce dessa confluencia, e junto á barra foi assentada n'uma grande collina a aldêa dos Reis Magos, hoje villa de Nova Almeida. O rio tem na sua foz pouco mais de 40 braças de largura. A barra apresenta nove a 10 palmos de profundidade no prea-mar e cinco a seis na baixa-mar. Meia legua além da foz só dá navegação á canôas, que seguem sem embaraço pelo Fundão até á distancia de 10 leguas ».

REIS MAGOS. Pharol na fortaleza do seu nome ; na barra do R. G. do Norte. E' fixo; 5ª dioptrico. Alcança 10 milhas. Está a 3° 41' 50" S. e 4° 28' 29" E. do Rio de Janeiro. Acceso em 29 de julho de 1872.

REISMUHLENBACH. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville.

REIUNO. Corrego do Estado do S. Paulo, na com. da Capital.

RELOGIO. Log. do Estado do Paraná, na com. de Guarapuava.

RELOGIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Rio Claro.

REMANSÃO. Ilha e lago do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, ao S. do foz do rio Crixá. O lago desagua pela margem direita.

REMANSINHO. Riacho do Estado do Pará, nasce nas terras da antiga colonia Santa Thereza e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

REMANSO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de seu nome, á margem esq. do rio S. Francisco, a 994,5 kils. da capital do Estado e a 84 kils. abaixo de Pilão Arcado, bem povoada, com ruas parallelas ao rio, orladas de casas de construcção móderna, com clima saudavel. Orago de N. S. do Remanso e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Não consta dos archivos do Estado a data da creação da parochia; sabendo-se apenas que o mun. foi creado por Alvará de 15 de janeiro de 1810. Como nome de Pilão Arcado foi incorporado á com. do Rio S. Francisco pelo art. III da Lei Prov. n. 6 de 2 de maio de 1835, á de Sento Sé pela de n. 229 de 28 de fevereiro de 1846, á de Chique Chique pelo art. I § IV da de n. 650 de 14 de dezembro de 1857, que transferio a séde da villa para o arraial do Remanso com a denominação de villa de N. S. do Remanso do Pilão Arcado. Foi a disposição do § IV art. I da Lei Prov. n. 650 revogada pelo art. II da de n. 910 de 23 de março de 1864. A Lei Prov. n. 1.197 de 27 de abril de 1872 transferio a séde da freg. de Santo Antonio do Pilão Arcado, da pov. deste nome para a villa do Remanso. Foi creada com. de primeira entr. por Acto de 3 de agosto de 1892. O mun. comprehende a freg. de Pilão Arcado e os povs. Brejo do Zacarias, Barra, Peixe, S. José das Canastras e Páo a Pique. A pop. da villa é calculada em 17.971 habs. Exporta gado e sal. Agencia de correio. Até 1883 tinha duas eschs. pubs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 240 de 31 de março de 1846 e n. 287 de 12 de junho de 1847.

REMANSO. Log. do Estado do Piauhy, á margem do rio Parnahyba, sobre um morro, a menos de dous kils. abaixo do logar denominado *Designio* e pouco acima do logar *Madeira*, que fica do outro lado do rio.

REMANSO. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas.

REMANSO. Estação da E. de F. da Companhia Paulista, no Estado de S. Paulo, no kil. 9 da linha do Cordeiro a Descalvado. Foi aberta ao trafego a 4 de novembro de 1884.

REMANSO. Igarapé no mun. da capital do Estado do Amazonas.

REMANSO. Riacho do Estado do Piauhy, desagua no rio Parnahyba acima da foz do Marcellino.

REMANSO DE S. FRANCISCO. E' tambem assim denominada a corredeira dos Veados, no rio Parnahyba.

REMANSO DO IMBUZEIRO. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, acima da villa do Remanso e junto do pov. da Praia. (Halfeld).

REMANSO GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

REMANSO GRANDE. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio S. Francisco. (Halfeld).

REMATE DE MALES. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, no rio Javary, foz do Itecuahy.

REMEDIOS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Magdalena.

REMEDIOS (N. Senhora dos). Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. de Bom Jesus do Rio de Contas. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 288 de 12 de junho de 1847; elevada á parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.719 de 12 de abril de 1877, que desmembrou-a da freg. do Bom Jesus do Rio de Contas. Tem duas eschs. pubs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 555 de 15 de junho de 1855 e 2.076 de 13 de agosto de 1880. E' banhada pelo rio de seu nome. Foi incorporada ao mun. de Bom Jesus pela Lei Prov. n. 2.348 de 27 de julho de 1882. Foi elevada á villa por Dec. de 20 de janeiro de 1891 e incorporada á com. de Minas do Rio de Contas por Acto de 3 de agosto de 1892. Comprehende os dists. de Remedios e Bom Successo. Está situada em um valle da serra ahi chamada da Mangabeira, ramificação da das Almas, cerca de 84 kils distante de Bom Jesus do Rio de Contas e Macahubas. Cultura de canna, algodão, fumo, milho, arroz, mandioca e algum café. Criação de gado. Possue muito ouro. Dista cerca de 228 kils. da estação Bandeira de Mello da E. de F. Central.

REMEDIOS (N. S. dos). Dist. do Estado do Amazonas, no mun. da Capital. Diocese de Manáos. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 264 de 15 de maio de 1873. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 129 de 27 de julho de 1865. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 264 de 15 de maio de 1873.

REMEDIOS (N. S. dos). Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna, 27,5 kils. distante da séde do mun. Diocese archi-episcopal de S. Salvador. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 737 de 18 de maio de 1859. Tem 4.469 habs. e duas eschs. publs. de instr. prim. Por suas divisas correm os rios Jacuhype e Cavaco. Agencia do correio.

REMEDIOS (N. S. dos). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena. Orago N. S. das Dores e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. de n. 1.723 de 5 de outubro de 1870; supprimida pelo art. VIII da de n. 2.027 de 1º de dezembro de 1873; restaurada pelo art. VIII da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. O art. II da Lei Prov. n. 2.770 de 17 de setembro de 1881 creou ahi uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo feminino. Tem uma outra para o sexo masculino. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 3.040 de 23 de outubro de 1882. O territorio do dist. é banhado pelos ribeirões Brejauba, que dista do arraial cerca de tres kils., e Mutuca cerca de seis. A lavoura consiste em canna, café, fumo e cereaes. A industria consiste na criação de gado e fabricação de queijos. Tambem criam abelhas, de cuja cera fabricam velas. Possue os povs. denominados S. Domingos, Correas, Japão, Vargas, Maria Pereira e alguns outros. A pop. orça por umas 4.000 almas. Quanto á origem do pov. diz-nos o vigario dessa parochia, *nada consta porque houve um capellão que inutilisou todos os documentos que podiam dar alguns esclarecimentos*.

REMEDIOS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Sobral, a 18 kils. da cidade deste nome, na margem esq. do rio Acarahú; com uma capella.

REMEDIOS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

REMEDIOS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Afogados e mun. da Capital.

REMEDIOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do E. Santo do Pau d'Alho.

REMEDIOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

REMEDIOS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Bara Mansa.

REMEDIOS. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de instr. prim. creadas pelo art. II da Lei Prov. n. 10 de 15 de junho de 1869 e Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892. Tem uma capella.

REMEDIOS. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de São Paulo.

REMEDIOS. (N. S. dos.) Capella antigamente erecta no logar onde depois fundou-se o arraial do Medico, seis leguas a E. da cidade de Cuyabá e de ha muito extincta; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço.)

REMEDIOS. Ponta no porto de Manáos, no Estado do Amazonas.

REMEDIOS. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. da Granja e desagua n'uma enseada que fica a O. do morro Tipuyú.

REMEDIOS. Rio do Estado das Alagôas, corre entre os muns. de Santa Luzia do Norte e de Alagôas, e desagua na lagôa do Norte.

REMEDIOS. Rio do Estado da Bahia, rega a parochia do seu nome e com. do Minas do Rio de Contas e desagua no Paramirim, aff. do S. Francisco. Do Estado nos informam nascer esse rio da serra do Brejo de Luiza de Brito, lançar-se no rio da Caixa e ser tambem denominado S. Francisco.

REMEDIOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacareby. Corre para o Parahyba do Sul.

REMEDIOS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy.

REMEDIOS (N. S. dos.) Vide *Medico*.

REMO. Ponta na margem dir. do rio Negro e Estado do Amazonas, entre S. Gabriel e Sant'Anna. Ha ahi uma cachoeira do mesmo nome. A ponta é formada por uma grande pedra que tem a fórma da pá de um remo e dahi lhe veio o nome.

REORICO. Log. do Estado de Pernambuco no mun. de Bezerros.

REPARTIÇÃO. Pov. do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Parnahyba. Serve de porto á villa do Brejo que lhe fica a 12 kils. pouco mais ou menos para o poente. Tem uma esch. publ. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.262 de 19 de maio de 1882.

REPARTIMENTO. Travessão situado no rio Tocantins e proximo ao denominado Valentim.

REPARTIMENTO. Log. onde o rio Nhamundá, dividindo-se em dous braços, vai com o nome de igarapé do Bom Jardim lançar-se no Amazonas e com o de igarapé do Sapucuá, constituir-se trib. do Trombetas.

REPARTIMENTO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

REPARTIMENTO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Melgaço e desagua no Jacundá.

REPARTIMENTO DIREITO. Igarapé do Estado do Pará; na ilha Marajó, desagua no rio Mapuá, que tem um outro aff. denominado Repartimento esquerdo.

REPONTAR, *v. tr. (R. Gr. do S.)* Enxotar os animaes para um lado, ou tambem para a estrada quando, em viagem, della se desviam (Coruja). Em outros sentidos o verbo *repontar* é portuguez, por exemplo quando se diz *repontar* a maré. Aulete define assim: « fazer conduzir ou refluir para um certo ponto. »

REPOUSO. Log. no mun. da Labrea do Estado do Amazonas.

REPOUSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

REPRESA. Corrego do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica, entre S. Matheus e Mucury (*Rep. dos Telegraphos*).

REPRESAS. Log. no mun. de Iguassú do Estado do Rio de Janeiro. Era o ponto terminal da E. de F. do Rio do Ouro. Ahi ficam os reservatorios que recebem as aguas dos rios do Ouro e Santo Antonio. Dista dous kils. da estação do Rio do Ouro.

REPUBLICA. Bairro no mun. da Mococa, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

REPUBLICA. Ilha no mun. de Faro e Estado do Pará, no rio Nhamundá

REPUBLICA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, no Burgo Itacayunas e com. de Baião.

REPUBLICANO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Amaragy e Goyanna.

RERITIBA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

RESERVA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, distante 66 kils. da séde da villa e 6,6 do pov. dos Marins. Em 1887 tinha 43 fogos e 346 habs. (Inf. loc.)

RESERVA. Dist. do mun. de Guarapuava, no Estado do Paraná.

RESERVA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

RESERVA. Antiga villa e mun. do Estado do R. G. do Sul. Orago S. João e diocese S. Pedro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 4.703 de 13 de dezembro de 1888 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.831 de 28 de junho de 1889, que supprimiu a villa do Boqueirão. Foi rebaixada de villa, passando á esta categoria o dist. de S. Lourenço pelo Dec. n. 88 de 15 de fevereiro de 1890.

RESERVA Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Christina. Vide *Bocaina*.

RESERVA. Lagôa no littoral do Estado do R. G. do Sul, proxima ás denominadas S. Simão, Rincão dos Veados e Poncho, com as quaes tem communicação.

RESFRIADO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Grão-Mogol e divisas do dist. de Santo Antonio do Gorutuba.

RESFRIADO. Ribeirão do Estado de Goyaz, entre Santa Luzia e Entre-Rios; desagua no rio Corumbá acima do porto denominado Burity após um curso de 39 kils.

RESFRIADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

RESGATE. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Capital, com eschs. publs. de instr. prim. Orago N. Senhora do Resgate e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.301 de 10 de junho de 1882, que desmembrou-a da freguezia de Santo Antonio Além do Carmo.

RESGATE. Bairro do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 56 de 22 de março de 1889.

RESGATE. Ribeirão do Estado de S. Paulo; rega o mun. do Bananal e desagua no rio Parahyba do Sul pela margem direita.

RESGATE DAS UMBURANAS (N. S. do). Dist. do Estado da Bahia. Vide Umburanas.

RESPINGADOR. Ponta na costa do mun. de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta de Joatinga e a da Meza.

RESSACA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Urucurituba; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 122 de 16 de agosto de 1895.

RESSACA. Bairrô no mun. da Cotia, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 233 de 4 de setembro de 1893.

RESSACA. Bairro do mun. de Mogy-mirim do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

RESSACA. Log. no mun. de Colombo do Estado do Paraná.

RESSACA (Sant'Anna da). Assim denominava-se a freg. de Sant'Anna do Carandahy, no Estado de Minas Geraes.

RESSACA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no antigo dist. do Curral d'El-Rei.

RESSACA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy; com uma capellinha dedicada a Santa Cruz.

RESSACA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bom Despacho e mun. de Inhaúma.

RESSACA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Ibiturura e mun. de S. João d'El-Rei; com eschola.

RESSACA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na magem esq. do rio S. Francisco, abaixo da foz do Itacaramby. (Halfeld).

RESSACA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, a 604m,7 de altura sobre o nivel do mar, entre as estações do Jaguary e Mogy-mirim, no kil. 54. A Lei Prov. n. 22 de 17 de março de 1883 autorisou a concessão de um privilegio por 50 annos para construcção, uso e goso de uma linha de bonds agricolas movidos por animaes ou a vapor, a qual partindo da estação da Ressaca e passando por diversas fazendas vá terminar na mesma estação. Agencia do correio e estação telegraphica.

RESSACA. Morro no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

RESSACA. Furo que desagua na margem dir. do rio Amazonas, aos 2° 47' de Lat. S. e 14° 37 de Long. Occ.; no Estado daquelle nome.

RESSACA. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio Gavião.

RESSACA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; reune-se ao rio M Boy-mirim.

RESSACA. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua no rio Parahyba do Sul, entre os corregos Comprido e da Divisa. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro, hoje Central do Brazil.

RESSACA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, trib. do Verde.

RESSACA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Paranahyba. Fica na divisa de Santa Rita do Paranahyba.

RESSACA. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Supiá ou Supéa e mun. de Codajaz.

RESSACA. Lago do Estado do Amazonas, na ilha fronteira ao Puraquequara, no termo da capital.

RESSACADA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Parauna e mun. do Curvello. (Inf. loc.)

RESSACA VELHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão das Tres Pontes, que o é do Ressaquinha.

RESSAQUINHA (S. José da). Dist. do mun. de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. Denominava-se Ribeirão de Alberto Dias. Fica nas proximidades da estação da Ressaquinha da E. de F. Central do Brazil.

RESSAQUINHA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, distante 402 kils. da Capital Federal e a 119^{m} sobre o nivel do mar. Agencia do correio, estação telegraphica. Foi essa estação inaugurada a 12 de abril de 1882.

RESSAQUINHA. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Urucurituba.

RESSAQUINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce entre os morros do Ibaté e Nenê, perto da estação da Ressaquinha a 1200 metros de altitude e reune-se com o Alberto Dias. Seu valle é estreito e tapetado de campos. Recebe á margem dir. os corregos da Picada, da Agua Limpa e o ribeirão das Tres Pontes e á esq. o corrego da Capitinga.

RESTAURADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cordeiros.

RESTINGA, *s. f.* Baixio de areia ou de pedra que, a partir da costa, se prolonga para o mar, quer seja constantemente visivel, quer só se manifeste na baixa-mar. No Brazil meridional se extende essa denominação não só á porção de terra arenosa comprehendida entre uma lagôa e o mar, como a qualquer planicie arenosa do littoral. No R. G. do Sul dão o nome de *restinga* á matta mais ou menos estreita que orla as margens de um rio; e no Paraná, além dessa significação, tem tambem a de matta estreita e comprida separando dous campos de pastagem. || *Etym.* E' vocabulo de origem portugueza.

RESTINGA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Bello Monte, com uma capella.

RESTINGA. Dist. creado pelo art. I da Lei Prov. n. 1.362 de 4 de maio de 1882, no mun. do Passo Fundo do Estado do R. G. do Sul.

RESTINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Rita do Rio Abaixo.

RESTINGA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações do Sapucahy-mirim e Franca, no kil. 411 da linha do Rio Grande. Foi aberta ao trafego a 24 de junho de 1897.

RESTINGA. Ilha do Estado do Parahyba do Norte, na foz do rio deste nome, proxima á barra do Cabedello, a 10 milhas da Capital. Houve ahi antigamente uma casa que servia de Lazareto. Fórma dous canaes deseguaes, sendo que o principal, ou o encostado á Fortaleza, tem a largura de pouco menos de milha, correndo ao rumo medio de SSO e quasi em linha recta. Segundo Vital de Oliveira, essa ilha tem pouco mais de legua de extensão (N. S.) e menos de milha de largura; é baixa, coberta de arbustos e quasi toda bordada de mangue. E' tambem denominada *S. Bento.*

RESTINGA. Ilha na bahia do Espirito Santo, no Estado deste nome, ao O. da ilha dos Papagaios e ao S. da restinga que da ilha do Boi vae para a praia de Suá.

RESTINGA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cajurú e mun. de S. João d'El-Rei.

RESTINGA. Riacho do Estado de Sergipe; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima do Pão de Assucar.

RESTINGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Faustina, trib. do Ribeiro, que o é do Guahyba.

RESTINGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio dos Sinos.

RESTINGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay, entre o Cambahy e o Ibicuhy.

RESTINGA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Cachoeira, trib. do Samambaia, que o é do rio Corumbá. (Inf. loc.).

RESTINGA. Ribeirão que desagua á margem dir. do rio Santa Gertrudes, galho do Brilhante; no Estado de Matto Grosso.

RESTINGA SECCA. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, a 117,046 kilms. de Curityba. Foi inaugurada a 1 de novembro de 1892.

RESTINGA SECCA. Estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações da Estiva e Arroio do Só, a 52^{m},946 de altura.

RESTINGA SECCA. Serra no mun. de Santo Angelo, no Estado do R. G. do Sul.

RESTINGA SECCA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ibirapuitan, abaixo da cidade de Alegrete.

RESVALADOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Urubuquara, trib. do Ijuhy-grande.

RETINTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

RETIRADA BONITA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de N. S. do Rosario da Boa Vista do Rio Verde, termo do Prata.

RETIRINHO. Log. do mun. de Aracaty, no Estado do Ceará.

RETIRINHO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da cidade do Turvo e desagua no rio Ayuruoca. E' tambem denominado Bicas. (Inf. loc).

RETIRO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Orago N. S. da Piedade e diocese de S. Paulo. Foi creado dist. da freg. de Sant'Anna do Sapucahy e termo de Pouso Alegre pela Lei Prov. n. 1.721 de 5 de outubro de 1870: elevado á categoria de parochia pelo art. I da de n. 2.402 de 5 de novembro de 1877; annexado ao mun. de São Gonçalo do Sapucahy pela de n. 2.454 de 19 de outubro de 1878. Em suas divisas ficam os rios Sapucahy, Santa Barbara, Dourado ribeirões da Estiva e Congonhal e o corrego Muquem. Sobre suas divisas, vide arts. I, II e III da Lei Prov. n. 2.775 de 19 de setembro, e art. III da de n. 2.848 de 25 de outubro, ambas de 1.881 n. 3.267, de 30 de outubro de 1884. Tem uma esch. publ de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.479 de 9 de novembro de 1878, e uma para o sexo feminino, creada pelo art. II da de n. 2.478 de 9 de novembro do mesmo anno. A respeito deste dist. informou-nos, em 1887 o respectivo vigario. «Esta povoação, collocada em formosa collina, domina um fertil valle, onde corre o rio Turvo. Possue duas egrejas: uma pequena e humilde e em pessimo estado, que serve de matriz, e outra de N. S. do Rosario, que achando-se em melhores condições está inteiramente isolada da freg. Tem um cemiterio regular e cerca de 100 casas. A lavoura é a da canna, cereaes, algodão, fumo e café. A unica industria é a de tecidos de algodão e lã.» Segundo o *Almanack Sul-Mineiro* (1884), foi pouco depois de 1850 que se realizou a fundação desse logar, que deve aos finados cidadãos Manoel Wenceslão Pimentel e capitão Possidonio Gonçalves de Carvalho muitos serviços e o grande patrimonio que por elles foi doado.

RETIRO. Pequeno. pov. do Estado do Maranhão, perto de São João de Côrtes. Cultura de mandioca, milho e mamona.

RETIRO. Pov. no mun. de S. Francisco do Estado do Ceará. Tem uma esch. mixta publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882,

RETIRO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

RETIRO. Pov. do Estado do Pernambuco, no termo da Floresta, na serra de Arapuá. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Palmares, Nazareth, Goyana, Cabo e Gamelleira.

RETIRO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú. Ha differentes logs. no Estado conhecidos pelo mesmo nome, no Parahyba, em Viçosa, Pão de Assucar, Branca, Santa Luzia do Norte, S. José da Lage, Piranhas e Paulo Affonso.

RETIRO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Porto Real do Collegio.

RETIRO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Lagarto.

RETIRO. Log. do Estado da Bahia, a 20 kils. distante da villa do Brejinho, com pequena lavoura de milho e feijão.

RETIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Vallão do Barro.

RETIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Lage e mun. de Itaperuna, com esch.

RETIRO. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio do Jacutinga e mun. de Iguassú.

RETIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

RETIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Pilar e mun. de Magé, com uma esch. mixta de inst. prim.

RETIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Cascatinha e mun. de Petropolis, na estrada da União e Industria; com duas eschs. publs. de inst. prim.

RETIRO. Bairro do mun. da Redempção e Estado de São Paulo.

RETIRO. Bairro no dist. de Santa Barbara do Estado de S. Paulo.

RETIRO. Bairro no mun. de Itapetininga e Estado de São Paulo.

RETIRO. Bairro no mun. do Bananal do Estado de São Paulo.

RETIRO. Pequena pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

RETIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Taboleiro Grande e mun. de Sete Lagôas.

RETIRO. Pov. do dist. de Perdões, no mun. de Lavras do Estado de Minas Geraes; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

RETIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Contagem e mun. de Sabará.

RETIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, ant. Santo Antonio do Monte.

RETIRO. Bairro no dist. de Pouso Alto do Estado de Minas Geraes.

RETIRO. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, no Estado do Rio de Janeiro, entre Itaipù e Figueira.

RETIRO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre as estações de Juiz de Fóra e Cedofeita a 266k,455 distante da Capital Federal, e a 619m,717 de altura sobre o nivel do mar. E' um dos logares mais lindos daquella estrada. Tem um importante viaducto e é atravessada pelo rio Parahybuna. Agencia do correio. A parte dessa estrada entre Cedofeita e Retiro foi inaugurada a 30 de dezembro de 1875 e entre Retiro e Juiz de Fóra na mesma data. Estação telegraphica. E' um dos pontos mais interessantes dessa E. de F. que descreve ahi uma lindissima curva. Estação telegraphica.

RETIRO. Passo creado no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul pelo art. I da Lei Prov. n. 189 de 29 de outubro de 1850.

RETIRO. Collina no mun. de Ourem e Estado do Pará (Inf. loc).

RETIRO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros (Inf. loc).

RETIRO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois.

RETIRO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis. Ha uma outra serra de egual denominação na Ilha Grande, do mesmo mun.

RETIRO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo a E. de Ferro Grão Pará e do morro Sapicuará.

RETIRO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

RETIRO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

RETIRO. Morro do Estado de S. Paulo, á margem do rio Una de Iguape.

RETIRO. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

RETIRO. Morro do Estado de Santa Catharina, no dist. da Lagôa.

RETIRO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará, nas divisas do dist. de S. José da Varginha.

RETIRO. Morro do Estado de Matto Grosso, ao S. da pov. de Albuquerque, a cuja serra pertence.

RETIRO. Ilha do Estado de Pernambuco, no rio Capibaribe, proxima á ponta da Magdalena; pequena, mas occupada por muitas casas de campo. E' um ponto de recreio, no verão; para os moradores da cidade. E' ligada ao continente por pequenas pontes.

RETIRO. Ilhas do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, pouco acima da foz do riacho Perú-assú e entre este riacho e o rio Itacaramby (Halfeld).

RETIRO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos, proximo do Apuhy.

RETIRO. Igarapé do Estado do Pará, desagua no Tocantins e fica proximo dos travessões Cagancho e Capote, na com. do Baião.

RETIRO. Corrego do Estado do Ceará; desagua na lagôa do Matto.

RETIRO. Riacho do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Caicó.

RETIRO. Rio do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas.

RETIRO. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz.

RETIRO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Sant'Anna, que é um dos formadores do Guandú.

RETIRO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Iguassú. E' atravessado pela E. de F. do Rio do Ouro.

RETIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Bebedouro, que o é do Banharão, e este do rio Pardo. Banha o mun. de Jaboticabal.

RETIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Redempção e desagua no rio Parahytinga.

RETIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio Preto, aff. do Pardo.

RETIRO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Medeiros; no mun. de Paranaguá.

RETIRO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua na margem dir. do rio Itajahy-assú, proximo da foz do ribeirão da Velha.

RETIRO. Rio quo nasce nas terras da fazenda do Retiro e vai desaguar no Santo Antonio, perto da fazenda do Campello, depois de atravessar a E. de F. de Macahé e Campos.

RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Inhauma, antigo de Santo Antonio do Monte o desagua no Diamante, aff. do rio Lambary, que o é do Pará.

RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Dourados (Inf. loc.)

RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. d'Abbadia e mun. de Pitanguy. E' um dos formadores do rio Formiguinha, trib. do rio Pará.

RETIRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pardo.

RETIRO. Ribeirão do Estado de Minas Gerees, banha o mun. de Caldas e desagua no rio das Antas. (Inf. loc.).

RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes : desagua na margem dir. do rio Grande, abaixo da cachoeira dos Indios.

RETIRO. Riacho do Estado de Minas Geraes ; desagua na margem dir. do rio S. Francisco entre a foz do Peruassú e a do Itacaramby e junto do sangradouro do Pau Preto. (Hal feld).

RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes ; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre a foz dos corregos da Cachoeira e do Jenipapeiro. (Liais).

RETIRO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos informam haver ainda outro corrego desse nome. aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. de São Bartholomeu.

RETIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do corrego do Barreiro, trib. do ribeirão da Ponte Alta, aff. do rio Corumbá. (Inf. loc.) Na carta da commissão de estudos da nova Capital da União vem mencionado um corrego do Retiro, aff. da margem esq. do rio Ponte Alta, trib. do Alagado e de um outro aff. da mesma margem do rio Descoberto.

RETIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Preto.

RETIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Fundo, que o é do Pirapetinga.

RETIRO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio do Ouro, que o é do rio Corumbá.

RETIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Patos.

RETIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Desbarraneado, trib. do Miranda. Passa junto ao retiro da fazenda do Jardim, propriedade de José Francisco Lopes, o dedicado e infeliz guia das forças expedicionarias de Matto Grosso, sob o commando do coronel Camisão. Vide *Penateque*.

RETIRO. Riacho do Estado de Matto Grosso; vai ter ao Bento Gomes.

RETIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Novo, que o é do Arinos.

RETIRO DA AGOSTINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio Borrachudo.

RETIRO DA AMERICA. Bairro na dist. de S. Christovão do Districto Federal. E' muito povoado.

RETIRO DA BOA ESPERANÇA. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. de Porto Alegre, á margem do Longá, a seis kils. da cachoeira do Urubú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 731 de 27 de julho de 1871 e restabelecida pela de n. 1.056 de 12 de junho de 1882. Foi transferida para o mun. de Porto Alegre pelo Dec. n. 32 de 31 de outubro de 1890.

RETIRO DA LAGE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878.

RETIRO DA MANGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco, Ha ainda nesse mun. uma lagôa com o mesmo nome.

RETIRO DAS FREIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Jaboticatubas e desagua na margem esq. do rio deste nome. Denominava-se Campo Alegre.

RETIRO DO BARRANCO ALTO (S. João do). Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Barranco Alto*.

RETIRO DO CERVO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda.

RETIRO DOS BRAVOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Curvello e mun. deste nome, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1986.

RETIRO DOS BRAVOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Almas.

RETIRO FELIZ. Logr do Estado de Minas Geraes, no dist.. das Aguas Virtuosas do Lambary.

RETIRO GRANDE. Log. do municipio de Aracaty, no Estado do Ceará.

RETIRO GRANDE. Pequeno cabo do Estado do Ceará, ao N O. de Cajuaes, na Lat. de 4° 37' e Long. de 39° 51'. Perto fica-lhe um outro denominado *Retiro Pequeno*.

RETIRO GRANDE. Riacho do Estado do Ceará, no dist. de Arêas.

RETIRO PEQUENO. Ponta na costa do Estado do Ceará, pouco ao S. da bahia de Cajuaes, na Lat. de 4° 50' e Long. de 39° 37' (Pompeu.)

RETIRO POETICO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estação de Cordeiros e mun. de Cantagallo.

RETIRO SAUDOSO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

RETIRO SAUDOSO. Log. do Districto Federal, na freg. de S. Christovam. Fica a beira-mar. A sua praia é mui procurada para banhos.

RETIRO VELHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Parahytininga. Corre entre Guaratinguetá e Lorena. Recebe o corrego dos Carimbambas.

RETIRO VELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão das Vaccas, trib. do rio Grande.

RETIRO VERMELHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahytinga. Recebe o corrego. Carimbambas.

RETOVADO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. José do Norte ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 868 de 14 de abril de 1873.

REVESSO. Igapós no mun. de Humaytá e Estado do Amazonas.

REVIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

REVIRA. Furo no mun. de Cametá, no Estado do Pará. Vai para a margem esq. do igarapé Vilhena.

REVOLTA. Log. no dist. de Santa Margarida do mun. de Manhuassú ; no Estado de Minas Geraes.

REZENDE. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Parahyba do Sul, sobre uma eminencia contornada por elle, e abrangendo em seu perimetro os quarteirões mais baixos da Misericordia e da Sesmaria, com a Matriz e as capellas do Rosario e dos Passos; ligada á Capital Federal pela E. de F. Central do Brazil. A' margem esq. do rio e em frente da cidade estende-se o bairro dos Campos Elysios, onde estão a estação da E. de F. Central do Brazil, bellas chacaras e diversas casas commerciaes. Rezende acha-se na altura de 406m, 400 sobre o nivel do mar, a partir da soleira da egreja matriz, e a 22° 28' 14" de Lat. S. a 1° 16' 50" de Long. O. Sua pop. é orçada em mais de 10.000 habs. Possue mais de 1.000 casas, entre as quaes alguns sobrados e chalets de bonito gosto, tres egrejas, além da capella da Misericordia, um cemiterio, um bom theatro particular, um pequeno jardim, uma ponte de ferro sobre o Parahyba e outra de madeira no Sesmaria, uma praça do mercado, eschs. publs., collegios particulares, pharmacias, typographias, hoteis, officinas e fabricas e mais de 100 casas commerciaes. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterói. Em fins do anno de 1744. Simão da Cunha Gago, vindo com outros da Lagôa de Ayuruoca (Minas Geraes) munido de faculdade para entrar em conquista do gentio, estabeleceu domicilio á margem esq. do rio Parahyba no sitio a que deram o nome de Campo Alegre. O padre Philippe Teixeira Pinto, que viera com elles, obteve provisão para levantar alli um altar portatil, erigindo ao depois, no lado dir. do mesmo rio a capella curada de N. S. da Conceição de Campo Alegre em 1747, a qual foi elevada á classe de matriz

permanente por Alvará de 2 de janeiro de 1756. A 16 de novembro de 1715, em recompensa dos serviços prestados á corôa pelo capitão-mór Jacintho Garcia Paes Leme (Garcia Rodrigues Paes Leme, segundo outros), teve este mercê para crear uma villa onde lhe aprouvesse. Seu neto, Fernando Dias Paes Leme foi quem teve essa gloria, fundando, em 29 de setembro de 1801, a villa, que teve o nome de Rezende em obsequio ao então governador José Luiz de Castro, conde de Rezende. Sua installação teve logar a 29 de dezembro (setembro segundo outros) de 1801 sob a presidencia do ouvidor, José Albano Fragoso. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 433 de 13 de julho de 1848. O mun. de Resende assenta na extrema occidental do Estado do Rio de Janeiro, com uma superficie approximada de 1975 kils. ou 197. 563 hectares. Limita ao N. com o Estado de Minas Geraes pelo rio Preto e serra do Itatiaya; ao O. e S. com o Estado de S. Paulo servindo de raias o ribeirão do Salto e uma linha divisoria pelas vertentes dos contra-fortes das serras da Bocaina; e a E. com o mun. da Barra Mansa. Sobre um terreno notavelmente accidentado, produz o mun. o melhor café, excellente canna de assucar, cereaes e legumes de toda a especie. No mun. ficam os rios: Parahyba do Sul, Preto, Sesmaria, Salto, Santo Antonio, Fernandes, Portinhos, Lambary ou Alambary, Pirapitinga, Sant'Anna, Lage, Jeronyma, Formoso, Cruz das Almas, Taquaral, Raso, Barreiro, Cachoeiras e varios outros. E' percorrido pela serra da Mantiqueira, e por diversas ramificações desta, taes como as serras do Itatyaia, do Maia, do Rio Preto, da Pedra Sellada, etc. Em 1896 tinha o mun. 18 eschs. publs., sendo quatro na cidade, duas em S. Vicente Ferrer, uma no Lava-pés, duas na Vargem Grande, duas em Campo Bello, uma em Porto Real, duas em Sant'Anna dos Tócos, duas nos Campos Elysêos, uma em Babylonia e uma no Passa Vinte. Uma E. de F. liga-a a Bocaina, no Estado de S. Paulo, e parte da estação de Suruhy. E' com. de segunda entr. creada e classificada pelo Dec. de 15 de janeiro de 1833, Lei Prov. n. 14 de 13 de abril de 1835 e Decrs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4.868 de 19 de janeiro de 1872. A pop. do mun. é superior a 40.000 habs. Dista 28 a 30 kils. de Arêas; 38 de Queluz pela E. de F.; 27 a 28 de Bananal e 37.215 de Barra Mansa pela mesma E. de F. Sobre suas divisas vide; Leis Provs. ns. 340 de 18 de maio de 1844; 485 de 30 de maio de 1849: 2.452 de 19 de dezembro de 1879 e 2.718 de 23 de outubro de 1880. Publicamos em seguida a ordem para a creação da villa de Rezende. « Como vosso mercê se acha munido de todas as ordens e instrucções que expedi ao Juiz de Fóra desta cidade para a criação da nova Villa que se deve erigir no districto de Campo Alegre, e de que hade ser donatario o coronel Fernando Dias Paes Leme da Camara, vossa mercê passará áquelle districto e porá em pratica a criação da dita Villa, observando todas as formalldades que se achem estabelecidas em semelhantes casos. Deus Guarde a vosso mercê. Rio, 20 de setembro de 1801.— *Conde de Rezende.*— Senhor Ouvidor da Comarca José Albano Fragozo.— Cumpra-se.— Fazendo-se muito conveniente a criação de uma nova villa no dist. de Campe Alegre, Termo desta cidade, não só em consequencia da permissão que da real Grandeza de Sua Magestade obteve o guarda-mór geral Fernando Dias Paes Leme da Camara para crear uma villa de que deve ser donatario, mas tambem pela necessidade que tem os moraderes daquelle dist. dista providencia, afim de cessarem os prejuizos que lhes resultam da grande distancia em que se acham desta cidade, quando se lhes faz preciso recorrer aos juizes ordinarios, ordeno a vossa mercê que, recebendo esta, passe ao dist. de Campo Alegre em companhia do sobredito guarda-mór geral, e que nelle funde uma nova villa, mandando levantar pelourinho, fazendo que se elejam justiças e officiaes competentes na forma das reaes ordens de Sua Magestade, e prescrevendo-lhes terreno particular, cujos limites se devem dignar pelos rios e serras mais notaveis, de sorte que se evitem para o futuro todas as contestações de limites e se attenda principalmente a utilidade publica, regulando-se tudo pela graça feita por sua magestade ao referido donatario. Isto feito, remeterá a secretaria deste Estado o Auto da creação e participará á Camara desta cidade a mesma criação e limites para que fique intelligencia do que lhe compete. Deus Guarde a vossa mercê.— Rio, 24 de julho de 1799.— *Conde de Rezende.*— Sr. Juiz de Fóra que serve de ouvidor e corregedor da comarca José Bernardo de Castro.— cumpra-se e registre-se, — *Fragoso.*— Eu, a rainha Faço saber aos que este meu Alvará virem que, por parte de Fernando Dias Paes Leme da Camara, mestre de campo de um dos terços de auxiliares do Rio de Janeiro, me foi apresentado por certidão um alvará passado a Pedro Dias Paes Leme, seu pae, do qual o theor é o seguinte: Eu, el-rei, faço saber aos que este meu alvará virem que tendo respeito aos serviços de Pedro Dias Paes Leme, fidalgo de minha casa filho de Graça Rodrigues Paes Leme e natural da freg. de N. S. da apresentação de Irajá, dist. do Rio Janeiro, obrados no officio de guarda-mór geral das minas por espaço de doze annos, dous mezes e cinco dias, continuados de sete de março de 1738, em que tomou posse por fallecimento de seu pae, até 12 de maio de 1750, em que ficara continuando.— E no decurso do referido tempo executar tudo quanto lhe foi encarregado por Gomes Freire de Andrade, governador e capitão general das capitanias do Rio de Janeiro e Minas não reparando em despeza de sua fazenda, como praticou com os contrabandistas extraviadores dos reaes quintos, tomando elle e seu irmão Ignacio Dias Velho a seu cargo o impedir-lhes semelhantes descaminhos; fazer tomadia de quasi tres arrobas de ouro que se carregarão em receita ao Almoxarife de fazenda real, sem querer para si mais que a honra de servir-me, não lhes fazendo embaraço para o executarem o odio de muitas pessoas poderosas.— Dever-se-lhes o desvio que fizeram no trabalhoso caminho da serra do mar, voltando por terra para a cidade do Rio de Janeiro, pelo qual se condusem os quintos reaes sem os perigos de grandes Bahias de mar que se navegavam pelos outros caminhos, tudo devido as suas industrias pessoaes e grandes despezas; sendo preciso patentearem-se ás Esmeraldas, ir pessoalmente, a sua custa, indagal-as de novo, em que se gastara quatro mezes e despeza consideravel, e se offerecer a continuar neste descobrimento, portando-se, no exercicio da dita occupação de guarda mór geral, com capacidade e intelligencia necessarias, inteireza e zelo, e assim o mostrar no socego e quietação em que pôz os povos das minas do rio Verde, que se achavam alterados, onde passára por ordem do mesmo governador e capitão general, accommodando as partes, pondo tudo em boa paz e harmonia. E aos segundos serviços de seu pae Graça Rodrigues Paes, que foi natural da cidade de S. Paulo e filho de Fernando Dias Paes obrados depois de despachado pelos primeiros no officio de guarda-mór das minas por espaço de 38 annos, contados do principio do anno de 1701 até 7 de março de 1738, em que falleceu. No anno de 1701 dar conta, em carta de 10 de julho, sobre o novo caminho que pretendia abrir e havia principiado para os campos geraes e minas do Sorabussú, e utilidade que delle se podia esperar para a conducção dos quintos reaes, e lhe ser respondido, em carta de 7 de dezembro do dito anno, assignada pela minha real mão, que de seu zêlo se esperava continuasse na deligencia da abertura deste caminho, em tal fórma que se podesse conseguir uma obra tão util. Em 16 de janeiro de 1708 dar conta do miseravel estado em que se achavam as minas por falta de observancia do regulamento, apontando os meios para se evitarem as desordens e se augmentarem as minas; e por carta por mim assignada, de 14 de julho de 1709, lhe ser respondido que se conhecia o zelo com que se empregava no real serviço, e que mostrava não faltar da sua parte a cumprir com a sua obrigação, fazendo com isso logar a que Eu tivesse na minha real lembrança.— Invadindo os francezes a cidade do Rio de Janeiro em dose de setembro de 1711, o ouvidor geral, que então era da dita cidade, conduziu e pôz em seguro, no alto da Serra do Mar, o ouro que se achava na casa da moeda, deixando em sua guarda os thesoureiros e moedeiros, os quaes, com a noticia do rendimento da cidade, o desampararam, fugindo tambem a maior parte dos escravos; e não podendo o dito ministro passar adiante escrevera D. Maria Pinheiro da Fonseca, mulher do dito Graça Rodrigues Paes, que estava ausente, pedindo-lhe escravos para poder continuar a conducção, e lhe mandar logo seu filho Fernando Dias Paes com 26 indios e escravos, com os quaes conseguiu chegar a Parahyba, e no caminho encontrar outro soccorro de indios Purís armados que a dita mandava para o Rio de Janeiro; e sendo depois necessario reconduzir o dito ouro para a mesma cidade, dar a dita D. Maria os indios precisos á sua custa, sendo os mantimentos muito caros e os caminhos dilatados e trabalhosos.—Na occasião da passagem da gente de guerra que, em soccorro da mesma cidade, trazia das minas o governador Antonio de Albuquerque, dilatando-se alguns tróços alguns dias por ordem do mesmo governador, assistira a dita D. Maria com o sustento necessario para elles, seus escravos e bestas, mandando-os passar pelas suas embarcações o rio Parahyba, sem que por estas grandes despezas se lhe desse satisfação alguma, assegurando não querer mais pagamento do que fazer-me serviço.— Enviando o governador das minas, D. Lourenço de Almeida, uma companhia de

dragoens para a fundação de Montevidéo, o governador do Rio de Janeiro, Ayres de Saldanha, a mandára demorar na Parahyba e fazenda do dito Graça Rodrigues Paes, onde se dilataram sete mezes, em cujo tempo lhe fizeram os soldados muito prejuizo nas suas lavouras e criações, sem que deste damno pedisse satisfação alguma. Determinando o governador do Rio de Janeiro, Ayres de Saldanha, mudar o regimento, que estava ao pé da serra, para a sua fazenda, no Parahybuna, por ser conveniente a meu real serviço, logo elle Graça Rodrigues Paes mandára fazer a sua custa casas para o provedor, escrivão e soldados. — Assistir á sua propria custa com canôas, escravos e tudo o mais trafego para as passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, no caminho que para as minas, abriu a sua custa, cobrando-se o lucro das passagens para a minha real fazenda, isto até o anno de 1734, em que foi relevado do dito encargo. Todas as diligencias de mais ponderação, que os governadores pretenderam fazer nas minas, lhe serem recommendadas por conhecerem o seu zêlo e promptidão, e que em tudo procedia como bom, verdadeiro e leal vassalo. E a pertencer, por sentença do Juizo das Justificações do reino, á acção destes serviços ao dito seu filho Pedro Dias Paes Leme, e tambem o complemento das mercês do senhorio de uma villa que erigiria á sua custa na passagem do rio Parahyba do Sul, e que havendo datas de terras, seria avantajado uma data de terras, no caminho novo das Minas, que havia feito com a natureza de Sesmaria, e que comprehendesse o mesmo numero de leguas, como se houvessem de dar a quatro pessoas, e a cada um dos 12 filhos uma com que, além de outras, haveria sido deferido o mesmo seu Pae, por portaria de 20 de abril de 1703, e carta de 14 de agosto de 1714, assignada por minha real mão, para Francisco de Castro Moraes, governador do Rio de Janeiro, as quaes até o presente não tem tido effeito. Ao que tendo consideração, Hei por bem fazer mercê ao dito Pedro Dias Paes Leme, além de outras que, pelos mesmos, respeitos, lhe fiz, em satisfação de todas e quaesquer acções que lhe possam pertoncer, ainda as que não deduziram em seus requerimentos, e em remuneração de todos os serviços que tem feito e por qualquer motivo lhe possam tocar até ao dia 23 de outubro de 1752, de que se verifique a mercê da villa concedida a seu Pae, e lhe permitta erigil-a no logar que lhe parecer mais conveniente, com declaração que só depois de ter a villa 100 visinhos se poderá chamar senhor della sem que lhe compita por este titulo outra alguma jurisdicção ou prerogativa, bem entendido que esta restricção respeita só as datas dos officios e jurisdicções, por não ser conveniente a meu serviço considerem-se aos donatarios no Brazil, mas nellas si não comprehendeu as honras que devidas na fórma da Lei ás pessoas que tem mercê de se chamarem senhores de algumas terras, as quaes todas pertencem ao sobre dito Pedro Dias Paes Leme, verificando as condições com que lhe tenho feito esta graça, a qual se verificará em duas vidas, além da do dito Pedro Dias Paes Leme. E este alvará lhe mandei passar para sua guarda, o qual se comprirá inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma, e valerá como carta, sem embargo da ordenação do livro segundo, titulo 40 em contrario, o pagou de novo direito 6$480, que só carregaram ao thesoureiro Antonio José de Moura, á folhas 262 do livro primeiro de sua receita, e de fiança no livro primeiro della, á fls. 148, a pagar o que dever desta mercê, como constou do seu conhecimento em forma, registrado no livro 5º de registro geral, á fls. 260, Lisboa, 10 de maio de 1753.— Rei.— Marquez de Penalva. — O secretario, Joaquim Miguel Lopes de Sarre, o fez escrever. — Theodoro de Cabelos Pereira, o fez.— E assim mais por parte do dito Fernando Dias Paz Leme, da camara me foi apresentado uma Minha Portaria do theor seguinte: — Por decreto de sua magestade, de 4 de janeiro de 1786.— A Rainha Nossa Senhora, attendendo o haver-lhe representado Fernando Dias Paes Leme da Camara, Mestre de Campo do um dos Terços do auxiliares do do Rio de Janeiro, que sendo-lhe julgado por sentença do juizo das justificações do Reino o cumprimento da premeira das duas vidas concedida o seu pae, já fallecido, Pedro Dias Paes Leme, na alcaidaria mór da cidade da Bahia, no senhorio de uma villa que devia fundar na Parahyba, na quantia de 5.000 cruzados de renda, nas passagens do Parahyba e Parahybuna, nas commendas de Santo Ericio de Sanfim de Nespereira, da ordem de Christo, no Bispado do Lamego e de Alverca do barão da mesma ordem, neste patriarcado, lhe supplicava quizesse conferir-lhe os ditos bens na forma que lhe pertenciam, para, com decencia, poder continuar no seu real serviço. E tendo sua magestade consideração ao referido, ha por bem fazer mercê ao mesmo Fernando Dias Paes Leme da Camara, de todos os bens mencionados em verificação da primeira das duas vida nelles concedidas ao sobre dito seu Pae, a qual, com esta mercê ficará extincta. E no livro das commendas, existente nesta secretaria de estado dos negocios do reino, a margem dos assentos das referidas, ficam postas as verbas necessarias, na conformidade do real decreto de 12 de junho de 1754.— Samora Corrêa.— Em 28 de janeiro de 1786.— Visconde de Villa Nova da Cerveira. — A Rainha Nossa Senhora, ha por bem que, pela Portaria retro escripta, se faça obra sem embargo do lapso de tempo. Palacio de Lisbôa, em 4 de setembro de 1786.— Visconde da Villa Nova da Cerveira.— Para cumprimento do que, hei por bem fazer mercê ao referido Fernando Dias Paes Leme da Camara, do senhorio de uma villa que o sobredito seu Pae devia fundar á sua custa na passagem do rio Parahyba do Sul, e lhe permitto erigil-a no logar que lhe parecer mais conveniente, com declaração que só depois de ter a villa 100 visinhos se poderá chamar senhor della, sem que lhe compita por este titulo outra alguma jurisdicção ou prerogativa, bem entendido, que esta restricção respeita só as datas dos officios e jurisdicções, por não ser conveniente a meu serviço concederem-se aos donatarios no Brazil mas nella si não comprehendem as honras que são devidas na fórma da lei ás pessoas que tem mercê da se chamarem sehores de algumas terras as quaes todas pertenecem ao sobre dito Fernando Dias Paes Leme da Camara, verificado as condições com que lhe tenho feito esta graça a qual é em verificação da primeira das duas vidas na dita mercê concedidas ao mesmo seu Pae pelo alvará neste encorporado, que ficará extincta com esta mercê. E este alvará lhe mandei passar para sua guarda, o qual se cumprirá inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2º, titulo 40, em contrario, registrando-se nas partes a que tocar, e do conteúdo nelle se porão verbas nos registros do dito alvará neste encorporado, para constar que fica com este mercê extincta a dita primeira das duas vidas no mesmo alvará concedidas ao referido seu Pae. E pagou de novos direitos 10$, que se carregarão ao thesouro delles, á fls. 125, verso do livro 2º de sua receita, como consta do seu conhecimento em fórma, registrano livro 43 do registro geral, á fls. 131. Lisbôa, 20 de novembro de 1786.— Rainha.— Conde da Cunha.— Alvará porque vossa magestada ha por bem fazer mercê a Fernando Dias Paes Leme da Camara do senhorio de uma villa que seu Pae Pedro Dias Paes Leme devia fundar á sua custa na passagem do rio Parhyba do Sul e lhe permitte erigil-a no logar que lhe parecer mais conveniente, com declaração que só depois de ter a villa 100 visinhos se poderá chamar senhor della, sem que elle compita por este titulo outra alguma jurisdicção ou prerogativa, bem entendido que esta restricção respeita só a data dos officios e jurisdicções, por não ser conveniente ao seu real serviço concederem-se aos donatarios no Brazil, mas nella se não comprehendem as honras que são devidas na forma da lei ás pessoas que com mercê de se chamarem senhor de algumas terras, as quaes todas lhe pertencem, verificando as condições com que fez esta graça, a qual é em verificação da primeira das duas vidas concedidas ao dito seu Pae, fallecido na forma que neste se declara.— Para a vossa magestade ver.— Por portaria do secretario do Estado, Visconde de Villa Nova de Cerveira, de 28 de janeiro de 1786, e supplemento de 4 de setembro do mesmo anno. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever.— Registrado á fls. 232 do livro 41 de officios desta seretaria do conselho ultramarino e posta a verba a que se requer. Lisbôa, 2 de dezembro de 1786. — Joaquim Miguel Lopes de Lavre.— José Riceldi Pereira de Castro.— Fica assentado este alvará no livro das mercês e posta a verqa necessaria, e pagou 2$630.— Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento.— Pagou 5$400, e aos officiaes 5$720.— Lisbôa, 5 de dezembro de 1786.— D. Sebastião Mald, Jeronymo José Corrêa de Moura o fez.— Registrada na chancellaria mór da côrte reino, no livro de officios e mercê, á fls. 32,— Lisbôa, 5 de dezembro de 1786 — Matheus Rodrigues Vianna. No livro da chancellaria, que se acha neste real archivo da torre do tombo, a margem do alvará de que neste se faz menção, fica posta a verba necessaria na fórma ordenada. Lisbôa 15 de dezembro de 1786. Alexandre Antonio da Silva Camara. Cumpra-se como sua magestade manda e registre-se nas partes a que tocar. Rio, 22 de março do 1794. Conde de Rezende. Registrado no livro 21, que serve de registro das ordens reaes, nesta secretaria do Estado á fls. 101. Rio a 26 de março de 1794. O official maior da secretaria, no impedimento de molestia do secretario de Estado, José Pereira Leão. Cumpra-se e registre-se. Rio, 29 de março de 1794. Dr. Silva, não se continha

mais cousa alguma em as ditas portarias e alvarás que pelo Dr. Ouvidor, desta Comarca José Albano Fragoso me foram apresentado e lhe tornei a entregar, depois de conferido este registro, e por achar conforme assignei nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mez de setembro de 1801. Eu Salvador Corrêa Alves Quintanilha, escrivão da Ouvidoria e correições da comarca, que o conferi, subscrevi e assignei.—Fragozo.—Salvador Corrêa Alves Quintanilha. Vide *Noticias Historicas e Estatisticas* do mun. de Rezende desde a sua fundação por João de Azevedo Carneiro Maia (1891).

REZENDE. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo, entre Suruby e Campo Bello, 190k,598 distante da Capital Federal, e a 394m,600 de altura sobre o nivel do mar. A parte dessa estrada entre Divisa e Rezende (17k,830) foi inaugurada a 8 de fevereiro de 1873 e entre Rezende e Campo Bello (12k,945) a 23 de março do mesmo anno. E' uma das mais espaçosas e elegantes estações dessa estrada.

REZENDE. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco e mun. de Chique-Chique. (Halfeld).

REZENDE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o dist. da Conceição das Duas Barras e desagua no rio Negro.

REZENDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Burity, trib. do Paraopeba.

REZENDE A BOCAINA. Estrada de ferro, cujo ponto inicial é na estação de Suruby da ferro-via Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, e segue até á estação terminal do Formozo, no Estado de S. Paulo. Tem além das estações citadas mais as denominadas Plataforma, Babylonia, Estalo e Bambús, sendo mais importantes as de Suruby, Estalo e Formoso.

REZENDES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Sapucahy-mirim, no mun. de S. José do Paraizo.

RHASSARD. Furo entre a ilha do Goiabal e a de Marajó, no mun. de Muaná e Estado do Pará, em communicação com o furo do Chiqueiro (Vellozo Barreto).

RHENANIA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, com duas escholas.

RHINOCERONTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

RIACHÃO Villa e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. e á margem do rio do seu nome, que é trib. do Balsas, aos 7º 40' de lat. S. Orago N. S. de Nazareth e diocese do Maranhão. Foi creada villa pela Resolução Regia de 19 de Abril de 1833 e Lei Prov. n. 7 de 19 de abril de 1835. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 1.031 de 17 de julho de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5.409 de 17 de setembro do mesmo anno. Comprehende o termo de seu nome. O mun. é regado pelos rios Balsas, Cachoeira, Cocal, Gado Bravo, além de outros. Comprehende o dist. de Santo Antonio de Balsas. Tem eschs. publs. de inst. primaria. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1.255 de 9 de maio de 1882; n. 538 de 30 de julho de 1859; n. 827 de 8 de julho de 1867; n. 1.324 de 29 de abril de 1884. Sua egreja matriz foi creada pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Pertenceu a com. da Chapada em virtude da Lei Prov. n. 113 de 31 de agosto de 1841 e á da Carolina pelo art. VI da de n. 370 de 26 de maio de 1855.

RIACHÃO. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. do Lagarto. Orago N. S. do Amparo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 419 de 27 de abril de 1855; villa pela de n. 730 de 15 de maio de 1865, supprimida pela de n. 730 de 15 de maio de 1865, restaurada pela de n. 888 de 9 de maio de 1870; desmembrada da com. do Lagarto e incorporada a do Buquim pelo art. 1 da de n. 1.180 de 30 de abril de 1881 reincorporada á do Lagarto pelo Dec. n. 43 de 8 de maio de 1890. Comprehende as povs. Samba, Tanque Novo, Lagôa Vermelha, além de outros. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

RIACHÃO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina do qual dista 26 kils. Orago Santissimo Coração de Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo art. I § II da Lei Prov. n. 67 de 1 de junho de 1838. Tem 5.982 habs. Sobre suas divisas vide art. II § II da Lei Prov. n. 67 de 1 de junho de 1838. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIACHÃO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

RIACHÃO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Maurity.

RIACHÃO. Log. do Estado do Ceará, a um e meio kils. da garganta de Antonio José, sobre o rio do seu nome, na estrada do Sobral.

RIACHÃO Pov. no mun. de Baturité do Estado do Ceará.

RIACHÃO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Granja.

RIACHÃO. Log. no dist. da Serra Redonda, pertencente ao termo do Ingá, no Estado do Parahyba do Norte.

RIACHAO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Flores.

RIACHÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Panellas. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Palmares e Amaragy.

RIACHÃO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 499 de 29 de novembro de 1868. Tem uma capella da invocação do Senhor Bom Jesus da Pobresa.

RIACHÃO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

RIACHÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Jacutinga do mun. de Iguassú, com eschola.

RIACHÃO. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, aos 4º 21' 14" de lat. S. e 41º 18' 45" de long. O. de Pariz, no kil. 119,600.

RIACHÃO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

RIACHÃO. Ilha no rio Parnahyba, a tres kils. da de São Martinho. E' tão rasa da parte do S., que em metade de sua extensão tem apparencia de corôa. Precisamente no ponto em que ella começa a altear-se entra no Parnahyba pela margem esq. o riacho do Engenho d'Agua. Sua ponta septentrional é fronteira ao logar do mesmo nome, situado á margem dir. do rio. A direcção geral do rio Parnahyba desde Therezina até esse ponto, na extensão total de 46 kils., é de Sul a Norte.

RIACHÃO. Ribeirão do Estado do Maranhão, aff. do rio das Neves; entre a com. do Riachão e a villa de Loreto.

RIACHÃO. Riacho do Estado do Maranhão; banha o logar Alto Bonito da com. de Barreirinhas e desagua no rio Preguiças.

RIACHÃO. Rio do Estado do Maranhão; é formado pelo concurso dos riachos Burity Grande, Burity Doce, Cupim, Vaccas, Agua Sumida e Inhuma, e desagua no Parnahyba, a alguns kils. abaixo do Poty.

RIACHÃO. Importante aff. do rio Parnahyba; corre pelo Estado do Piauhy e desagua abaixo de Santa Philomena.

RIACHÃO. Rio do Estado do Piauhy, banha o mun. da Capital e desagua no Poty.

RIACHÃO Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de São Francisco e desagua no Caxitoré, trib. do Curú.

RIACHÃO. Rio do Estado do Ceará, reune-se com o riacho do Castro e juntos vão desaguar na margem esquerda do rio Choró.

RIACHÃO. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra Grande, banha o termo do Sobral e desagua no Jaibara.

RIACHÃO. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Aracaty-assú.

RIACHÃO. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Touros e desagua no Maxaranguape.

RIACHÃO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, nasce na pov. de Banabuié, no mun. de Alagôa Nova, corre de O. para N., separa os muns. de Alagôa Nova do de Arêa e vai desaguar no Mamanguape, no mun. de Alagôa Grande. Recebe o riacho da Arêa.

RIACHÃO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Alagôa do Monteiro e desagua no rio Sucurú. (Inf. loc.).

RIACHÃO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Parahybinha.

RIACHÃO. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho. E' formado das vertentes do Pau Ferro e Jus-

sara, cujas aguas correm de N. a S. e entram no Traipú, na barra da Jussara. Recebe o Agua Vermelha, Baixa do Estribo, Batingas, Brejão, Buracão, Cafundú, Caissara, Caldeirão, Camaratuba, Genipapo, Grotão, Lagoinha, Olho d'Agua do Cachorro, Olho d'Agua do Felix, Olho d'Agua do Ignacio, Pacaviva, Pindoba, Prata, Quaty e Salobro. (Inf. loc.). Um outro informante nos menciona esse rio aff. do Garanhumsinho.

RIACHÃO. Pequeno rio no Estado de Pernambuco, desagua na margem septentrional do rio Serinhaem.

RIACHÃO Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Palmares e desagua no rio Una.

RIACHÃO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio S. Francisco.

RIACHÃO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Flôres e desagua no rio Pajehú. (Inf. loc.).

RIACHÃO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do rio Coruripe, no mun. deste nome.

RIACHÃO. Pequeno rio do Estado das Alagôas, vem da serra dos Bois, banha o mun. da Victoria e desagua no Parahyba, abaixo da estação da Gamelleira. Os terrenos do valle desse rio são muito ferteis, frescos e mais altos que os do valle do Parahyba, em posição correspondente. São comtudo mais montuosos e mais estreita a parte plana ás margens do ribeirão.

RIACHÃO. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de S. Luiz de Quitunde e desagua na margem esq. do rio Santo Antonio Grande.

RIACHÃO. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do rio Mundahú.

RIACHÃO. Rio do Estado de Sergipe; nasce nas mattas do Japão, no mun. de Campos. corre a E., passa pelo dist. do Riachão, a que dá o nome, na com. do Lagarto e desagua no rio Piauhy.

RIACHÃO. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Itabaianinha e desagua no rio Real.

RIACHÃO. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. da Capella e desagua no Japaratuba. Nasce com o nome de Pilãosinho.

RIACHÃO. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio do Peixe, trib. do Itapecurú. E' atravessado pelo prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco.

RIACHÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua no rio Sarapuhy (Inf. loc.).

RIACHÃO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Gavião, que o é do rio de Contas.

RIACHÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

RIACHÃO. Rio do Estado da Bahia, nasce no termo de Entre Rios, entra no do Conde e desagua no rio Inhambupe.

RIACHÃO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do riacho Sant'Anna, trib. do rio Corrente.

RIACHÃO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Utinga.

RIACHÃO. Corrego da Estado da Bahia, aff. do rio Paraguassú.

RIACHÃO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Dourado.

RIACHÃO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio Borrachudo.

RIACHÃO DA JACOBINA. Pov. do mun. da Jacobina e Estado da Bahia, com duas eschs.

RIACHÃO DA SERRA. Log. do Estado das Alagôas, na Branquinha e no Muricy.

RIACHÃO DAS PIRANHAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. da União.

RIACHÃO DE SANTA CRUZ. Log. do Estado das Alagôas, na Matriz do Camaragibe.

RIACHÃO DE SANTA MARIA. Log. do Estado da Bahia, no mun. dos Meiras.

RIACHÃO DE UTINGA. Dist. do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.913 de 28 de julho de 1879. Orago Senhor Bom Jesus da Boa Esperança e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.577 de 22 de novembro de 1887.

RIACHÃO DO BACAMARTE. Log. no termo do Ingá do Estado do Parahyba do Norte, com uma esch. publ. de inst. primaria.

RIACHÃO DO CACÁO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Victoria.

RIACHÃO DO CIPÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Parahyba.

RIACHÃO DO JACUIPE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. da Feira de Sant'Anna, á margem esq. do rio Jacuipe, a 30 kils. da Conceição do Coité. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 539 de 9 de maio de 1855 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.823 de 1 de agosto de 1878; installada em 25 de outubro do mesmo anno. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun., alem do dist. da villa, comprehende mais o do arraial do Bom Fim e do Candeal. Lavoura de milho, feijão, mandioca, tabaco e algodão; criação de gado. O mun. é regado pelos rios Jacuipe, Boqueirão, Sucuriuyú, Peixe, Tocos, Camisã-sinho e diversos outros. Agencia do correio, creada pela Portaria de 4 de fevereiro de 1881. Foi incorporada á com. da Feira de Sant'Anna por Acto de 3 de agosto de 1892. Seu termo possue bons terrenos para criação de gado, com o qual se occupa a pop. de preferencia, sendo, porém, perseguido pela secca.

RIACHÃO GRANDE. Pequeno rio do Estado das Alagôas; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, proximo ao sitio Quixaba. Só admitte a passagem de canôas pouco acima da sua barra. De fronte delle entra pela margem dir. do S. Francisco o riacho da Restinga.

RIACHINHO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Jaguaruna.

RIACHINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Pardo.

RIACHINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

RIACHO. Villa e mun. do Estado do E. Santo, distante de Santa Cruz cerca de 30 kils. e de Linhares 42, na embocadura do rio do seu nome. Orago S. Benedicto, e diocese do E. Santo Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 25 de 9 de dezembro de 1861. Tem 1500 habs. e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 4 de 23 de junho de 1858. O territorio do mun. é regado pelos rios Riacho, Araraquara, Comboios, Jemuhuna, e percorrido pelas serras dos Tres Irmãos, Crubixá, Cavallinho e Capitão. Nelle ficam as lagôas de Baixo, do Meio, Aguiar e Lagoinha. Cultura de mandioca e algodão. Foi creada villa pelo Dec. n. 57 de 25 de novembro de 1890.

RIACHO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

RIACHO. Log. do Estado do Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

RIACHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome com uma esch. publica.

RIACHO. Log. do Estado das Alagôas, na Victoria e Pioca.

RIACHO. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé, proximo da pov. do Bebedor. Ha ahi tambem naquelle rio uma ilha do mesmo nome. (Halfeld).

RIACHO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Entre Rios, banhado pelo rio Subahuma.

RIACHO. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da villa do Urubú. (Halfeld).

RIACHO. Log. do Estado de Santa Catharina, desmembrado do dist. de S. Pedro de Alcantara e incorporado á freg. de Santo Amaro do Cubatão pela Lei Prov. n. 1.180 de 13 de dezembro de 1887.

RIACHO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Jaguaruna.

RIACHO. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no 3º dist. da capital; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 831 de 17 de março de 1873.

RIACHO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, que defronte della divide-se em dous braços que se juntam de novo pouco abaixo do pontal da mesma ilha: ambos estes braços são navegaveis, entrando pela margem esquerda um sangradouro. Fica essa ilha pouco acima da povoação do Remanso. Sobre o barranco da margem esquerda do rio, ficam nesse logar os povoados denominados: Campo Largo, Limoeiro e Riacho.

RIACHO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, sahe da lagôa de Aguiar e passando pelo grande brejo de Araraquara corre sinuoso e lança-se no Oceano formando uma pequena barra accessivel sómente á canôas. Recebe o Comboios, Santa Joanna, Pavão ou Pavonio, Jemuhuna, Cachoeirinha, Quilombola. Brejo-Grande, Araraquara e pequenos corregos.

RIACHO. Pequeno rio no Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Jaguaruna e desagua na margem dir. do Sangão.

RIACHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de S. José do Taquary e desagua no rio deste nome.

RIACHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, entre Contagem e Carmo do Retiro. Desagua no ribeirão do Betim, aff. do Paraopeba.

RIACHO (Lagôa do). No mun. de Umary e Estado do Ceará.

RIACHO BONITO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

RIACHO BRANCO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

RIACHO BRANCO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

RIACHO CEDROM. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Nova Cruz.

RIACHO COMPRIDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

RIACHO DA BARRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

RIACHO DA CANÔA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

RIACHO DA CRUZ. Dist. do termo de Jequiriçá do Estado da Bahia.

RIACHO DA GARÇA. Antiga freg. do Estado de Pernambuco. Parte do seu territorio foi incorporada á freg. de S. Sebastião de Ouricury, da qual foi desmembrada para ser annexada á freg. de Santa Maria da com. da Boa Vista pela Lei 172 de 20 de novembro de 1846. Esta ultima disposição foi porém revogada pela Lei n. 254 de 13 de maio de 1850, que declarou em vigor a legislação anterior.

RIACHO DA GUIA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. II da Lei Prov. n. 1.881 de 20 de junho de 1879 e art. I da de n. 1.272 de 25 de abril de 1873. Orago N. S. da Guia.

RIACHO DA JACOBINA. Log. do Estado das Alagôas, em Bello Monte.

RIACHO DA LAGE. Log. no dist. do Altinho do Estado de Pernambuco.

RIACHO DA MATANÇA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Arraial.

RIACHO DA MATTA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta.

RIACHO D'ANTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

RIACHO D'ANTAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

RIACHO DA PALHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

RIACHO DA PALHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

RIACHO DA PEDRA. Lagôa do Estado do Ceará, no dist. de Arêas.

RIACHO D'AREIA. Log. do Estado do Parahyba do Norte. As terras dessa localidade, posto que situadas no mun. de Araruna, pertencem á municipalidade de Bananeiras por doação que a esta fizera Manoel Januario Bezerra Cavalvante.

RIACHO DA SELLA. Pov. do Estado do Ceará, no termo do Arraial; com uma esch. mixta, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882.

RIACHO DAS PEDRAS. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Agua Preta e Amaragy.

RIACHO DAS VARAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina.

RIACHO DAS VOLTAS. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

RIACHO DE BAIXO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

RIACHO DE CANÔAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio Grande, cerca de 96 kils. acima da cidade, no rio S. Francisco. « Serve de passagem para as boiadas e cavalhadas que vem de Campo Largo, e que ahi atravessam o rio e seguem para o morro do Chapéo, em cuja viagem, em logar de gastarem por Jacobina umas 140 leguas ao primeiro ponto da Estrada do Prolongamento, gastam apenas 112, calculadas 32 a dita passagem, 62 ao Morro do Chapéo e 18 ao Sitio Novo, estação da E. de F. Central ». (Durval Vieira de Aguiar. *Diario da Bahia* de 23 de agosto de 1888).

RIACHO DE SANT'ANNA. Villa e mun. do Estado da Bahia, termo da com. de Monte Alto, a 118 kils. de Monte Alto, na margem esq. do riacho de Sant'Anna. Orago N. S. do Rosario e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia do mun. de Monte Alto pela Lei Prov. n. 871 de 12 de dezembro de 1861; elevada á categoria de villa pela de n. 1.826 de 13 de agosto de 1878; incorporada á com. de Monte Alto pelo art. 1 § I da de n. 1997 de 9 de julho de 1880, que assim desmembrou-a da com. de Caeteté, e por Acto de 3 de agosto de 1892. Tem 6500 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 745 de 6 de junho de 1859 e 2.121 de 26 de agosto de 1880. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 871 de 12 de dezembro de 1861; art. II da de n. 2.015 de 20 de julho de 1880; n. 2.283 de 12 de setembro de 1881; n. 2.407 de 21 de julho de 1883. O mun é regado pelos rios S. Francisco, das Rans, Sant'Anna, Norberto, Sicopira, Brejo dos Padres, Carrapato, Pé da Serra, Brejo dos Veados, Tabua, Felix Pereira, Cannabrava, Matta Virgem, Boqueirão, Bom Successo, além de outros. Lavoura de algodão, canna, arroz, milho, feijão. Criação de gado. E' percorrido pelas serras da Conceição, Boqueirão, Cabeceiras, Santa Isabel, Santa Rita, Brejinho, Veado, Santo Antonio, Cannabrava e diversas outras. Contém as seguintes lagôas: do Pajehú, Agua Preta, Bezerro, Agua Branca, Varzea de Arêa e Taboinha, e os povs. do Boqueirão, Santa Isabel e Mattas. Dista 92 kils. do Caeteté e do Bom Jesus da Lapa, 118 de Macahubas e 158 do Urubú. « Collocada á margem dir. do rio Monte Alto, 12 leguas a E. do rio S. Francisco, composta de uma rua de casas baixas e uma grande praça, onde se acham a matriz de N. S. do Rosario e a casa do Conselho. O clima é secco, mas salubre. O mun., apezar de possuir muitas fazendas de gado, compõe-se de terrenos especialmente aptos á agricultura, e esta emprega-se em pequena escala na plantação do algodão ».

RIACHO DE SANT'ANNA. Quarteirão incorporado ao dist. de S. Gonçalo do mun. de Caicó pelo Dec. n. 44 de 13 de agosto de 1890, que desmembrou-o do dist. de S. Miguel de Jucurutú; no Estado do R. G. do Norte.

RIACHO DO ALGODÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

RIACHO DO BARRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. d'Abbadia e mun. de Pitanguy, banhada pelo corrego do seu nome.

RIACHO DOCE. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus; com uma esch. mixta, creada pelo art. 1 § III da Lei Prov. n. 1.511 do 13 maio de 1881.

RIACHO DO FOGO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

RIACHO DO FUMO. Log. no termo de Campina Grande do Estado do Parahyba do Norte.

RIACHO DO GUIMARÃES. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria a 30 kils. de Sobral, com uma capella ds invocação de N. Senhora. Fica do lado esq. do rio Groahyras, a 12 kils. da sua foz.

RIACHO DO MATTO. Aldeamento do indios do Estado de Pernambuco; extincto por Acto Presidencial de 4 de abril de 1873.

RIACHO DO MEIO. Pov. na com. do Brejo do Estado do Maranhão; com uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 1.261 de 19 de maio de 1882.

RIACHO DO MEIO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

RIACHO DO MEIO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Acarape.

RIACHO DO MEIO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

RIACHO DO MEIO. Pov. do Estado das Alagôas, no termo do Cururipe.

RIACHO DO MEL. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

RIACHO DO MEL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

RIACHO DO MOGEIRO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no dist. de Itabaiana.

RIACHO DO NAVIO. Dist. do termo de Floresta, no Estado de Pernambuco.

RIACHO DO OURO. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim.

RIACHO DO PADRE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

RIACHO DO PARAIZO. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

RIACHO DO POVO. Log. no termo de Aracaty do Estado do Ceará.

RIACHO DO PREGO. Log. no mun. do Goyaninha do Estado do R. G. do Norte.

RIACHO DO SAL. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas.

RIACHO DO SANGUE. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Benjamin Constant, no sertão denominado Riacho do Sangue, na margem esq. do ribeiro deste nome. Orago N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Foi creada freg. pela Provisão de 6 de abril de 1784. Elevada á villa com a denominação de Riachuelo pelo art. I da Lei Prov. n. 1.179 de 29 de agosto de 1865, que incorporou-a á com. de Quixeramobim. Rebaixada dessa categoria pela de n. 1.567 de 9 de setembro de 1873. Elevada á villa com o nome de Riacho do Sangue pelo art. 1 da de n. 1822 de 1 de setembro de 1879. Em 1881 o presidente negou sancção á Lei n. 14 de 23 de agosto que revogava a de n. 1.822. Por Acto de 26 de maio de 1884 foi creado nesse mun. fôro civil e conselho de jurados. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 1.074 de 30 de novembro de 1863; n. 1.093 de 19 de dezembro de 1863; n. 1.167 de 8 de agosto de 1865; n. 1.964 de 15 de setembro de 1881; n. 1966 de 17 de julho de 1882. E' mais conhecida pelo nome de villa do Frade Grande criação de gado.

RIACHO DOS BOIS. Denominava-se assim a actual estação Bandeira de Mello da E. de F. Central do Estado da Bahia.

RIACHO DOS CAMPOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

RIACHO DOS CAMPOS. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Traipú. (Inf. loc).

RIACHO DOS CAVALLOS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó.

RIACHO DOS CAVALLOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Rio Preto e mun. de Paracatú.

RIACHO DO SERTÃO. Pov. no termo do Bello Monte do Estado das Alagôas, a seis kils. do pequeno pov. do Sertãosinho, com terreno apropriado á cultura do algodão. Tem uma capella, um cemiterio e um açude.

RIACHO DOS MACHADOS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Grão Mogol. Orago N. Senhora e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pelo art. 1º § 9º do Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Agencia do correio, creada pela Portaria de 2 de julho de 1884. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.395 de 21 de julho de 1886. Comprehende o pov. Brejo Grande.

RIACHO DOS MANDANTES. Log. no termo da Floresta do Estado de Pernambuco.

RIACHO DOS PORCOS. Pov. do Estado do Ceará, a menos de seis kils. do cidade de Milagres, com uma capella.

RIACHO DOS PORCOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

RIACHO DO TAQUARY. Log. no mun. do Taquary do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de instr. prim. e uma capella de N. S. das Dôres.

RIACHO DO TORRES. Dist. do termo de Arêas. no Estado da Bahia.

RIACHO DO VENTO. Serra do Estado de Minas Geraes, no termo do Curvello. Serve de divisa ao dist. do Parauna.

RIACHO FRIO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, com algum commercio e criação de gado vaccum e cavallar.

RIACHO FUNDO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi elevado á parochia pela Lei Prov. n. 1.355 de 6 de novembro de 1866; rebaixado dessa categoria pelo art. 1º, § 2º da de n. 1.682 de 21 do setembro de 1870; restaurado pelo § 8º, art. 1º da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Foi incorporada ao mun. da Conceição pelo art. I da de n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875. Comprehende o pov. Vaccaria. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIACHO FUNDO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. Joao do Piauhy.

RIACHO FUNDO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Cascavel.

RIACHO FUNDO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

RIACHO FUNDO. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Anna do Panema e Anadia.

RIACHO FUNDO DE BAIXO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios; com uma capella da invocação de N. S. das Dôres. Ha no mesmo mun. mais dous logs. denominados Riacho Fundo de Cima e Riacho Fundo do Meio.

RIACHO FUSCO. Log. no mun. de Acarape ao Estado do Ceará.

RIACHO GRANDE. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Assaré.

RIACHO GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Anna do Ipanema, Pioca, Pão de Assucar e Traipú.

RIACHO GRANDE. Morro do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, proximo da cidade do Pão de Assucar e dos morros Quiraba, Trahiras e Algodão.

RIACHO GRANDE. Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

RIACHO GRANDE. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba. (Inf. loc.)

RIACHO GRANDE. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Dores e desagua no rio Japaratuba (Inf. loc.) Do mun. de Aquidaban nos fazem menção de um Riacho Grande que desagua com 24 kils. de curso no riacho do Jacaré do termo de Propriá.

RIACHO GUIMARÃES. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Santa Quiteria; com eschola.

RIACHO MAURICIO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

RIACHO MORTO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

RIACHO SECCO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns, com eschola.

RIACHO SECCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

RIACHO SECCO. Suburbio da cidade da Januaria, no Estado de Minas Geraes.

RIACHO SUJO. Log. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage.

RIACHO VERDE. Log. no distr. de Jubaia, termo de Maranguape e Estado do Ceará.

RIACHO VERDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paula Affonso.

RIACHO VERMELHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

RIACHUELO. Cidade e mun. do Estado de Sergipe, na com. de Larangeiras, á margem do rio Jacarecica ou Sant'Anna, a 20 kils. de Larangeiras. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 964 de 31 de março de 1874, que determinou que os limites do mun. começassem na confluencia dos rios Jacarecica e Sergipe e que fossem por este acima, pelo ribeirão Camboatá, serras do Alecrim e grande de Itabaianna, rio Cotinguiba e riacho Massapê, rio Sergipe até á confluencia com o Jacarecica. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 1.239 de 5 de maio de 1882, classificada de 3ª entrancia pelo Decr. n. 9.300 de 27 de setembro de 1884 e installada em 24 de novembro de 1894. Incorporada á com. de Larangeiras pela Lei n. 39 de 16 de dezembro de 1892. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria. Agencia do correio. Foi elevada á categoria de cidade pelo Decr. n. 10 de 25 de janeiro de 1890. Lavoura de canna de assucar, algodão e café. Dista 30 kils. da capital do Estado, sendo que o transporte faz-se tanto embarcando pelo rio Sergipe, como por terra, 8 kils. de Larangeiras, 7 da Divina Pastora e 36 de Itabaianna. Denominava-se pov. dos *Pintos*. Comprehende os povs. Guimardia, Malhador, Roque Mendes e Sapo Torto.

RIACHUELO. Pov. do Estado do Ceará, na com. do Jaguaribe-mirim, com uma esch. publ. de instr. primaria.

RIACHUELO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

RIACHUELO. Suburbio do Districto Federal, no distr. do Engenho Novo; com bellas chacaras, um elegante theatro e uma estação da E. F. Central do Brazil. Está em frequente communicação com o centro da cidade, não só por essa via ferrea como pelos bonds da Companhia Villa Izabel. Estes percorrem a rua Vinte e Quatro de Maio e aquella a parte comprehendida entre essa rua e a de D. Anna Nery, que lhe é parallela. E' notavel pela sua salubridade. Tem agencia do correio, estação telegraphica, eschs publs. mantidas pela municipalidade e alguns collegios particulares. Fica situado entre os suburbios denominados Engenho Novo e S. Francisco Xavier e a estação entre as do Rocha e Sampaio. E' tambem ligado ao Engenho Novo, a S. Francisco Xavier e ao Meyer por uma outra linha de bonds. A estação fica a sete kils. da Central.

RIACHUELO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Mococa.

RIACHUELO. Linha colonial do Estado do R. G. do Sul, junto ao arroio Pirajá. A Lei Prov. n. 1.517 do 26 de novembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

RIALTO. Estação na E. de F. Bananalense, a 12 kils. da estação da Saudade da linha Central do Brazil. No dia 8 de agosto de 1883 inaugurou-se o Ramal Bananalense no percurso de 12 kils. entre aquellas duas estações. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 19 de setembro de 1883.

RIBA-MAR. Capella do mun. do Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão. Orago S. José. Erecta ha mais de 200 annos, na extremidade da ilha do Maranhão, de cuja cidade dista sete leguas. Está situada em uma eminencia que olha para a bahia de S. José, e de onde a vista se derrama por sitios aprazíveis e pittorescos, pelo littoral, foz do rio Itapecurú, Icatú e ilha de Sant'Anna. Demora na extremidade da ilha do Maranhão e na parte oriental da freg. de S. José dos Indios.

RIBEIRA. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Angra dos Reis. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterói. Foi creado parochia por Alvará de 13 de julho de 1824 com o territorio comprehendido entre a ponta do Tanguá-Pequeno, onde termina a actual cidade de Angra dos Reis, e a ponta de Piraquara de Fóra, juncto a Itaorna, onde principia a de Mambucaba. Serve-lhe de matriz uma capella mandada construir nas marinhas de sua fazenda da Ribeira por Custodio Gomes da Silva que, para esse fim, obteve a competente Provisão do bispado, a 11 de julho de 1768. Concluida essa capella em 1770, no dia 8 de setembro de 1771, dia da Natividade de N. Senhora, foi ella benta. Occupa uma supeficie de 149.08 kils. qs. Seu territorio é montanhoso, cercado de morros, que se prendem á Serra do Mar. Regam-no os rios Bracuhy, Japuhyba, Capotera, Ariró, Jurumirim, Ambrozio, Gratahú, e diversos outros. Possue umas 50 ilhas, entre as quaes as denominadas: Feiticeira, Araçatiba, Anil, Feliciano, Coqueiros, Ribeira, Cavalla, Arroz, Capitulo, Costa, José André, Murtas, Redonda, Cavaco, Sundara, Cunhambeba, Paquetá, etc. Lavoura de canna. Dista da cidade de Angra 5 a 12 kils., conforme o ponto de partida para a cidade, por mar ou por terra. Tem duas eschls. publs. de instr. primaria. Comprehende os povs. Jurumirim ou Jerumirim, Enseada, Frade e Bracuhy.

RIBEIRA. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. do Apiahy. Foi creado parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 35 de 6 de abril de 1872. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio.

RIBEIRA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

RIBEIRA. Pov. do Estado do Maranhão, a cerca de seis kils. de Icatú, a cujo mun. pertence.

RIBEIRA. Bairro do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Capital. Tem uma praça de mercado, um theatrinho e escholas.

RIBEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

RIBEIRA. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios, Pioca, Santa Luzia do Norte, Porto Real do Collegio e Triumpho.

RIBEIRA. Pov. do Estado de Sergipe, no dist. do Campo do Brito e mun. de Itabaiana.

RIBEIRA. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Conde, á margem dir. do rio Itapecurú com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.343 de 4 de julho de 1873 e 1.415 de 15 de maio de de 1874.

RIBEIRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Raso.

RIBEIRA. Bairro no mun. de Iguape do Estado de S. Paulo.

RIBEIRA. Log. no mun. de Assunguy do Estado do Paraná.

RIBEIRA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Castro, de cuja séde dista 48 kils. Tem uns 600 habs. e 80 casas.

RIBEIRA. (Forte da.) Reducto rectangular na praia junto ao Arsenal de Marinha na capital do Estado da Bahia. Montava 11 canhões em 1809, que cruzavam fôgo com os do forte do Mar. Era tambem denominado *S. Fernando*.

RIBEIRA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, á margem esq. do rio Estrella, com 4m,918 de altura.

RIBEIRA. Alcantilada serra do Estado do Paraná, entre Palmeira e Guarapuava. Faz o divortium aquarum do Tibagy e Ivahy.

RIBEIRA. Praia e ponta na ilha do Governador, situada na bahia de Guanabara. Ha ahi fabricas de cal. Na ilha de Paquetá existe uma praia com o mesmo nome.

RIBEIRA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

RIBEIRA. Pequeno rio do Estado do Maranhão, banha o mun de Miritiba e desagua no Preá.

RIBEIRA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

RIBEIRA. Rio que nasce em terras do Duque de Aumale e faz barra no rio S. Francisco; no Estado de Santa Catharina.

RIBEIRA. Porto na peninsula de Itapagipe, dist. deste nome e mun. da capital do Estado da Bahia. E' o centro do commercio desse dist. para o qual affluem constantemente grande numero de pequenas embarcações. Ahi ficam as officinas da Companhia Bahiana.

RIBEIRA. Rio do Estado do Paraná; nasce na serra do seu nome e desagua no Umbetuva.

RIBEIRA DA CANÔA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

RIBEIRA. DE CIMA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Assunguy.

RIBEIRA DE IGUAPE. Bairro de Iguape, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de instr. primaria.

RIBEIRA DE IGUAPE. Rio dos Estados do Paraná e São Paulo. Nasce no primeiro e desagua no segundo, atravessando neste os mun. de Iguape, Cananéa e Xiririca. E' ligado por um canal ao porto maritimo de Iguape. Suas aguas são chrystalinas e de muito bom paladar. Tem esse rio 1500 a 200 metros de largura e uma profundidade média de 2 a 20 metros. Na parte baixa do rio as aguas tem pequena correnteza, porém da barra do Etá para cima sua queda augmenta consideravelmente e d'ahi até á villa de Xiririca já apparecem algumas pequenas corredeiras como a da Ilha Raza e a da Formoza, corredeiras estas que os vapores de alguma força vencem com facilidade. A 12 kils. acima de Xiririca, no logar Meninos, encontram-se alguns rochedos no canal que facilmente poderiam ser removidos. Logo acima a correnteza das aguas avoluma-se formando as corredeiras do Bananal Grande, Jaguary e Panupan. Além dessas corredeiras notam-se ainda nesse rio as denominadas das Cordas, André Lopes e Ivaporonduva, além de muitas outras menos importantes. O conselheiro Martim Francisco, em sua «Viagem Mineralogica pela Provincia de S. Paulo (1805)» diz o seguinte: « — Todas as margens da ribeira, e mesmo algum terreno decorrido, é argilloso, silicoso e humoso, proveniente da decomposição dos vegetaes; no logar do descampado acham-se á flor d'agua bancos horizontaes de uma argilla branca pura; mais acima n'outro pouso ha um chisto argilloso ferruginoso, pobre, com alguma mistura de ferro de permeio; estes são de direcção oesnoroeste lessuéste, quasi horizontaes: em diversas partes vê-se a flor d'agua a formação podinguica do ouro; e nestas brechas, além de outras pedras roladas, acham-se as chamadas pedras de capote, que julgo ser o *graustein* dos Allemães. A esta ribeira vem ter diversos ribeirões e rios, como o Pariguéruçu, Parignémirim e Jacajeiranga á esqqerda, e o Juquiá, onde vou trabalhar, desprezando os outros por menos nomeados em ouro. Esta ribeira, admiravel pela sua extensão e largura e pela facilidade de navegação até Yporanga, pela fertilidade das terras que ficam em suas margens, pela abundancia de peixe, caça de pello e passaros, como jacús antilopes, macucos, tetrão maior, nambú (ou *tetrao minor ?*) gralhas, juritis, (*colomba passarina*) guirapongas, maitacas e papagaios, especies do genero *psitacus*, carões e piassocas, etc., seria um paiz admiravel, e de grande rendimento para Portugal, si fosse mais povoado por gente mais industriosa e mais abastada, pois que grandes fundos só são capazes de dar grandes lucros; S. A. está muito longe, e só de perto é que póde ver os melhoramentos de que carecem suas colonias». Recebe no Paraná o Ribeirinha, Assunguy, Ponta Grossa, Piedade, Ouro Fino, Pomba; e em S. Paulo o Itapirapuan, Ipiranga, Juquiá, Pedro Cubas, Pardo, Jacupiranga, Batatal, além de outros.

RIBEIRA DE S. VICENTE. Arraial do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim.

RIBERA DO APIAHY. Bairro na Capella do Apiahy do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. primaria. Foi elevado á dist. pela Lei n. 35 de 6 abril de 1872.

RIBEIRA DO CAVACO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

RIBEIRA DO PAU GRANDE. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Pombal. Orago N. S. do Amparo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 294 de 9 de maio de 1848. Tem eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.068 de 11 de agosto de 1880. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 294; Lei Prov. n. 473 de 3 de abril de 1853; n. 2.030 de 21 de julho de 1880: n. 2319 de 23 de junho de 1882. Tem 3.716 habitantes.

RIBEIRA DO SERIDÓ. Foi a primeira denominação da cidade do Principe, pertencente ao Estado do R. G. do Norte.

RIBEIRÃO. Dist. do mun. do Bom Jardim e Estado do Rio de Janeiro, entre duas collinas, á margem esq. do rio do seu nome. Orago S. José e diocese de Nyterói. Foi creado, parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 969 de 13 de outubro de 1857 e villa por Dec. de 6 de julho de 1891; rebaixado dessa ultima categoria por Dec. de 28 de maio de 1892 e restaurado pelo de 17 de dezembro do mesmo anno que mudou-lhe a séde para o dist. do Bom Jardim com esta denominação. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 969 de 13 de outubro de 1857 e n. 2.681 de 10 de outubro 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Por seu territorio passam os rios Ribeirão, Amparo, Capitão, S. Domingos, Almas, Barra Alegre e outros; e as serras de Macabú, Vargem Alta e do Pinheiro. Lavoura de café, milho, feijão, batatas, arroz, canna, mandioca, etc. Clima saluberrimo. E' servido pela E. de F. de Cantagallo e ligado a estação de Bom Jardim por uma estrada de rodagem. Dista 24 kils de Nova Friburgo, 17 da estação do Rio Grande, 8 para a do Bom Jardim, 33 para a de Cordeiros. Tem a egreja matriz, benta e inaugurada em 18 de maio de 1888; um templo protestante, um theatro e um cemiterio. Diz a tradicção que fôra o celebre Mão de Luva quem primeiro habitou esse logar, então matta virgem.

RIBEIRÃO. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Capital, ao S. da ilha de Santa Catharina. Orago N. S. da Lapa. Foi creado parochia pelo Alvará de 11 de julho de 1809. Tem duas eschls. publs. de inst. prim. Agencia do correio, creada em 1884.

RIBEIRÃO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira; com uma capella de Sant'Anna e uma esch. publ. Ha outros logs. do mesmo nome no dist. da Vicencia e no mun. de Goitá.

RIBEIRÃO. Dist. do Estado da Bahia. no mun. de S. Vicente Ferrer d'Arêa. Vide Ribeirão Casca.

RIBEIRÃO. Secção do nucleo Muniz Freire, no mun. de Linhares, no Estado do Espirito Santo.

RIBEIRÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, com eschola.

RIBEIRÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Claro, com uma esch. publ. de inst. primaria.

RIBEIRÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos.

RIBEIRÃO. Log. na cidade de Vassouras do Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. municipal.

RIBEIRÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Paty (estação) e mun. de Vassouras, com uma esch. municipal.

RIBEIRÃO. Bairro do mun. de Pindamonhangaba do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884 e uma capella de Sant'Anna.

RIBEIRÃO. Bairro do Estado de S. Paulo, a uns 8 kils. da villa do Paranapanema; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 108 de 29 de setembro de 1892.

RIBEIRÃO. Bairro no mun. da Lagoinha do Estado de São Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 230 de 4 de setembro de 1893.

RIBEIRÃO. Bairro do mun. de S. Roque no Estado de São Paulo: com uma esch. publ. creada pela Lei n. 259 de 4 de setemçro de 1893.

RIBEIRÃO. Bairro do mun. de Paranaguá, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 608 de 16 de abril de 1880.

RIBEIRÃO. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Campo Largo.

RIBEIRÃO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. de Imaruhy.

RIBEIRÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Senhor Bom Jesus do Amparo do Rio de S. João do mun. de Santa Barbara, côm uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.912 de 25 de setembro de 1882.

RIBEIRÃO. Log. do mun. da Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

RIBEIRÃO. Bairro do mun. do Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes.

RIBEIRÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. do dist. do Retiro, com cerca de 30 casas.

RIBEIRÃO. Pov. do mun. de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes.

RIBEIRÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

RIBEIRÃO. Log. do Estadô de Minas Geraes, no dist. da Lage e mun. de Tiradentes; com eschola.

RIBEIRÃO. Uma das estações da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco, na 3ª secção da Escada a Gamelleira. Fica no kil. 86,876m (Eng. Picanço).

RIBEIRÃO. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio São Francisco, entre a foz do rio dos Porcos e a do Jequi.

RIBEIRÃO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

RIBEIRÃO. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

RIBEIRÃO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Lençóes e desagua no rio Cochó. Recebe o riacho Palmeiras.

RIBEIRÃO. Rio do Estado da Bahia, nasce no termo de Maracás, banha o mun. d'Amargosa e com o nome de Jequiriçá-mirim faz barra no Jequiriçá Grande. Recebe o Corrente, o Julião, o Timbó, o Massaranduba e o Barreiro. (Inf. loc.) «Rio que banha o mun. da Tapera e desagua no Jequiriçá-mirim. Em seu curso toma o nome de ribeirão Salgado em razão de passar por uma lagôa salgada. Recebe os riachos Tamanduá, Corrente e Bainha. (Inf. loc.)

RIBEIRÃO. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Gongogy.

RIBEIRÃO. Pequeno rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Brejo Grande e desagua no rio Sincorá.

RIBEIRÃO. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do rio do Norte, 18 kils. abaixo da foz do Furados.

RIBKIRÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na encosta da serra que circula a cidade de Nova Friburgo, banha o dist. de S. José do Ribeirão e desagua no rio Grande. Recebe, entre outros, o rio do Amparo.

RIBEIRÃO. Rio do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Pindamonhangaba e desagua no rio Parahyba do Sul.

RIBEIRÃO. Rio do Estado do Paraná, nasce na serra da Prata, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome. E' navegavel por canôas até até ás proximidades de sua nascente e por maiores embarcações até á Colonia Alessandra, que se acha situada á margem esq. em logar bastante aprazivel e até onde chegavam outr'ora os vapores da extincta Companhia Progressista. Em sua cabeceira é atravessado pela E. de F.. Seu curso é de 10 a 12 kils. (de 20 kils. segundo outros). E' muito encachoeirado em sua parte superior, tendo as nascentes em uma altura de 500 metros sobre o nivel do mar. Recebe o Verissimo Piedade e Torá.

RIBEIRÃO. Rio do Estado do R. G. do Sul, banha o dist. da Vaccaria e desagua no rio Pelotas 24 kils. acima do passo de Santa Victoria.

RIBEIRÃO. Rio que nasce no Estado de Minas Geraes, atravessa o da Bahia, onde desagua na margem dir. do rio, Pardo, abaixo da foz do rio do Mosquito (Candido Mendes).

RIBEIRÃO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Tiradentes e desagua no rio das Mortes pela esq. Recebe o corrego da Mococa.

RIBEIRÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Bicudo. Recebe o Facada (Inf. loc.)

RIBEIRÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e desagua no rio Verde.

RIBEIRÃO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Maranhão. Recebe, além de outros, os ribeirões do Toco e da Forquilha.

RIBEIRÃO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Salinas, que o é do Maranhão.

RIEEIRÃO (Cachoeira do). E' a terceira do rio da Madeira, a mais extensa, mais trabalhosa, e das mais temiveis, extendendo-se por quasi 8 kils., com varios saltos e correntezas. Sua differença de nivel, na cabeça e cauda, é de 1/240. Os aborigenes chamavam-a *Mamoririe*. A cabeceira começa num morrote, á margem dir., onde fica o porto da Cachoeira. E' formada por grandes lages cobertas de blocos de diorito e gneis, alguns partidos, outros prismaticos, outros formando dykes. Nessas lages encontram-se caldeirões, perfeitamente redondos, formados pelo attrito de seixos rolados no movimento das aguas, e outros, ellipticos, longos de 2 e 3 centimetros, mais fundos no meio que nas extremidades, não excedendo sua profundidade de 1 centimetro, e mais ou menos com a mesma largura, todos quasi eguaes e dispostos em direcções uniformes, uns após outros, em duas e tres fileiras, pelo que trazem a lembrança, ainda que sem semelhança alguma as pegadas do homem. Encontram-se-os tambem, noutras cachoeiras, principalmente nas da Madeira Bananeira e Paredão. O Sr. Ladislau Netto attribue-os ao attrito das pedras de machado, ahi aplanadas e aguçadas pelos indios. A cachoeira não dá canal em tempo algum e tem cinco saltos n'um espaço de 250 kils. O varadouro começa numa lage grande e lisa, de 80 metros de largura e que prolonga-se da base do morrote, sobe por sua encosta uns 100 metros, e descendo uns 40 chega ao curso de agua que deu o nome á cachoeira. Ricardo Franco demarcou-a aos 10° 14' S na cabeceira e 10° 0' na cauda. Vae-se á sirga, quasi sempre até esta, que fica a tres kils. abaixo. Seu varadouro é de cerca de dous kils. cortados de igarapés que devem ser torrentosos e largos na cheia.

RIBEIRÃO ABAIXO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. e discese de Marianna. Orago S. Caetano. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Não nos consta a data em que esse dist. foi creado parochia.

RIBEIRÃO BONITO. Villa e mun. do Estado e diocese de S. Paulo, na com. do seu nome. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 16 de 8 de março de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo femenino, creada pela Lei Prov, n. 11 de 24 de fevereiro de 1882. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 24 de 5 de março de 1890. Comprehende o bairro da Pedra Branca. Foi creada dist. pela Lei n. 16 de 8 de março de 1882 e com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

RIBEIRÃO BONITO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Avaré; com eschola.

RIBEIRÃO BONITO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Tibagy.

RIBEIRÃO BRANCO. Villa e mun. do Estado de São Paulo, ex-parochia do mun. da Faxina. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de S. Paulo. Foi creada parechia pela Lei Prov. n. 28 de 29 de março de 1883, que substituio-lhe a denominação de Ribeirão Preto pela de Ribeirão Branco. Em suas divisas ficam as serras de Samambaia e do Capote e o morro do Jacú. Foi elevada á villa pela Lei n. 83 de 6 de setembro de 1892. Comprehende o bairro Caçador.

RIBEIRÃO BRANCO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Natividade.

RIBEIRÃO CASCA. Dist. do termo de Areia, no Estado da Bahia.

RIBEIRÃO CLARO (S. Vicente do). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Pedrerneiras.

RIBEIRÃO CLARO. Bairro do mun. de S. Simão e Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO DA BOMBA. Log. no mun. do Assunguy do Estado do Poraná.

RIBEIRÃO DA CAVA. Bairro do dist. do Carmo da Cachoeira, mun. do E. S. da Varginha e Estado de Minas Geraes.

RIBEIRÃO DA ONÇA. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO DA ONÇA. Dist. creado no Estado do Paraná pela Lei Prov. n. 915 de 27 de setembro de 1889, que deu-lhe por séde o nucleo — Alfredo Chaves. Denominava-se Veados.

RIBEIRÃO DA POSSE. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas, banhado pelo ribeirão do seu nome.

RIBEIRÃO D'AREIA. Log. do Estado de Minas Geraes' no dist. de S. Sebastião das Correntes e mun. do Serro, com eschola.

RIBEIRÃO DAS ALMAS. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté, sobre o ribeirão de seu nome que depois toma o nome de Una. E' considerada entre as mais ferteis povs. do N. desse Estado. Tem eschola.

RIBEIRÃO DAS ANTAS. Bairro do mun. do Soccorro, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 47 de 22 de fevereiro de 1881.

RIBEIRÃO DAS ANTAS. Antigo curato do Estado de Minas Geraes, elevado á parochia pelo art. I § VIII da Lei Prov, n. 471 de 1 de junho de 1850, que deu-lhe a denominação de Bom Jesus do Campo Mystico. Vide Campo Mystico.

RIBEIRÃO DAS AREIAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaocara.

RIBEIRÃO DAS CONCHAS. Bairro do mun. do Tatuhy, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

RIBEIRÃO DA SERRA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Jusseape.

RIBEIRÃO DAS FLEXAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Sant'Anna de Ferros, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov, n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

RIBEIRÃO DAS LAGES. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, nos muns. de Pirahy e de Itaguahy, banhado pelo ribeirão do seu nome e atravessado pela estrada que partindo de Belém vai a S. José do Bom Jardim. Orago S. Pedro e S. Paulo e diocese de Nyterõi. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 77 de 29 de dezembro de 1836, Confina com os dists. de Sacra Familia, Sant'Anna do Pirahy e S. Francisco Xavier de Itaguahy. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide entre outras a Lei Prov. n. 154 de 7 de maio de 1839. Cultura de canna, café e cereaes. Possue dous estabelecimentos industriaes, um no logar denominado Macacos, onde fica a fabrica de tecidos e fiação pertencente á Companhia Industrial, e outro no logar Cascata na serra da Senhoria. Foi desmembrado parte desse dist. e encorporado ao mun. do Pirahy pelo Dec. n. 133 de 18 de outubro de 1890.

RIBEIRÃO DAS PEDRAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Izabel.

RIBEIRÃO DAS PEDRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João Baptista das Cachoeiras e mun. de S. José do Paraiso.

RIBEIRÃO DAS PITANGAS. Antiga pov. do mun. da Conceição, no Estado de Minas Geraes. Elevada á dist. pela Lei Prov. n. 1.387 de 14 de novembro de 1866.

RIBEIRÃO DAS VACCAS. Psv. do Estado de Minas Geraes no dist. de S. Vicente Ferrer e mun. do Turvo.

RIBEIRÃO DE ALBERTO DIAS. Dist. do mun. de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. Passou a denominar-se S. José da Ressaquinha pela Lei Districtal n. 7 de 15 de março de 1895 e Res. Municipal n. 50 de 19 de setembro de 1895.

RIBEIRÃO DE FÓRA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Colombo, com eschola.

RIBEIRÃO DE SANT'ANNA. Pov. no dist. de Sant'Anna dos Tocos, mun. de Rezende e Estado do Rio de Janeiro, com duas escholas.

RIBEIRÃO DE SANTO ANTONIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dôres do Turvo e mun. do Alto Rio Doce.

RIBEIRÃO DE S. JOÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Mar de Hespanha, no dist. da cidade.

RIBEIRÃO DO ALTAR. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist da Agua Limpa e mun. de Minas Novas, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1887.

RIBEIRÃO DO CHAPEU. Log. do Estado do E. Santo, no dist. de Santa Leopoldina.

RIBEIRÃO DO CUBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes á margem do ribeirão do seu nome. Pertencia ao dist. de Sete Cachoeiras do mun. de Itabira, mas a Lei Prov. n. 279 de 19 de outubro de 1878 incorporou-a ao dist. da Parahyba de Matto Dentro, pertencente ao mesmo municipio.

RIBEIRÃO DO ENGENHO. Log. do Estado de Matto Grosso, pouco distante da séde do dist. de Brotas.

RIBEIRÃO DO LESSA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Pirapetinga do municipio de Manhuassú.

RIBEIRÃO DO MACACO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Caratinga.

RIBEIRÃO DO MARANHÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Carangolla, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

RIBEIRÃO DO OURO. Log. no dist. do Porto Franco do Estado de Santa Catharina, a 50 kils. da séde da antiga colonia Itajaby, a cujo mun. pertence.

RIBEIRÃO DO OURO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Sebastião do Paraiso.

RIBEIRÃO DO PEÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. do Caratinga e mun. de Manhuassú.

RIBEIRÃO DO PILAR. Bairro do mun. do Pilar e Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO DO POTE. Bairro do mun. de S. José do Parahytinga, no Estado de S. Paulo; com uma esch. pubi. creada pela Lei n. 217 de 4 de setembro de 1893.

RIBEIRÃO DO RAPOSO. Antigo curato da freg. de Taquarussú, no Estado de Minas Geraes. Elevado a parochia, com a denominação de N. S. da Conceição de Jaboticatubas, pela Lei Prov. n. 912 de 4 de junho de 1858. Vide Jaboticatubas.

RIBEIRÃO DO RETIRO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas.

RIBEIRÃO DO ROQUE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

RIBEIRÃO DO SACRAMENTO. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. da cidade do Caratinga.

RIBEIRÃO DO SALTO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Paraty.

RIBEIRÃO DOS COUTINHOS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Camara Municipal em execução da Lei n. 2.535 de 7 de dezembro de 1880.

RIBEIRÃO DOS HESPANHÓES. Log. do Estado do Espirito Santo, em Santa Thereza do nucleo do Timbuhy.

RIBEIRÃO DOS MOTTAS. Bairro no mun. de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 688 de 5 de abril de 1862. E' ligado á Apparecida por uma estrada. Grande cultura de café. Tem uma capella e um cemiterio.

RIBEIRÃO DOS MUDOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava.

RIBEIRÃO DOS PARDOS. Pov. do Estado do Espirito Santo, no dist. de Santa Leopoldina, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 18 de 4 de maio de 1877.

RIBEIRÃO DOS PORCOS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João da Boa Vista.

RIBEIRÃO DOS PORCOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Morro do Pilar e mun. da Conceição; com uma esch. publ. de instr. prim., para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884. Tem 200 habs.

RIBEIRÃO DOS SANTOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bom Despacho e mun. de Inhaúma.

RIBEIRÃO GRANDE. Dist. do mun. de Botucatú do Estado de S. Paulo. Orago Senhor Bom Jesus. Tem duas esch. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 50 de 22 de fevereiro de 1881. Foi creado parochia pelas Leis Provs. ns. 258 de 21 de março de 1882 e 65 ds 27 de março de 1889.

RIBEIRÃO GRANDE. Bairro do mun. de Guarehy, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

RIBEIRÃO GRANDE. Bairro do mun. da Piedade, no Estado de S. Paulo, com escholas.

RIBEIRÃO GRANDE. Bairro do mun. do E. Santo da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO GRANDE. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no bairro da Anta Gorda e dist. de Bocayuva.

RIBEIRÃO GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da cidade da Laguna.

RIBEIRÃO GRANDE. Log. do Estado do Matto Grosso, no mun. de Diamantino.

RIBEIRÃO GRANDE. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Capivary-Grande. Recebe os ribeirões Bonito e do Cedro. (Inf. loc)

RIBEIRÃO GRANDE. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. do Serro Azul e desagua na margem dir. do Ribeira. (inf. loc.)

RIBEIRÃO PARDO. Bairro de Botucatú, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

RIBEIRÃO PEQUENO. Arraial no mun. da Laguna, no Estado de Santa Catharina.

RIBEIRÃO PIRES. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Bernardo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

RIBEIRÃO PRETO. Cidade e mun. do Estado de São Paulo, séde da com. do seu nome, distante 39 kils. de Cajurú, 46 de Batataes, 72 de Araraquara, 52 de S. Simão, 100 de Pirassununga, 111 de Casa Branca e 423 da capital do Estado, á margem dos ribeirões do seu nome e do Retiro, atravessada pela E. de F. Mogyana. A pov. foi fundada em 1856 em territorio outr'ora pertencente ao mun. de S. Simão, por José Borges da Costa, Manoel Fernandes do Nascimento, João Alves Pereira, Antonio Pereira e Bernardo Alves Pereira, sendo feita pelos tres primeiros a doação de terras para patrimonio. A uberdade do sólo foi attrahindo para a localidade, não só das povs. visinhas, mas e principalmente, do Estado de Minas Geraes, muitos agricultores, que impulsionaram o progresso da pov., dando ao mun. a importancia que justamente gosa por sua força productiva. Sua egreja matriz depende da diocese de S. Paulo e tem a invocação de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 51 de 2 de abril de 1870. Villa com a denominação de Ribeirão Preto pela de n. 67 de 12 de abril de 1871. Trocou esse nome pelo de Entre Rios pela de n. 34 de 7 de abril de 1879. Readquiriu a primitiva denominação pela de n. 99 de 30 de junho de 1881. Foi elevada á categoria de cidade pela de n. 85 de 1 de abril de 1889. Creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892. Tem eschs. publs., agencia do correio e estação telegraphica. As terras do mun. são fertilissimas, roxas de primeira sorte e proprias para a lavoura de café, canna, algodão e cereaes. E' o mun. um dos mais importantes do Estado. Distinguem-se no mun. as serras do Lageado, Azul, além de outras, todas ellas occupadas com lavouras de café. Os mais importantes rios do mun. são o Mogy-guassú, Pardo, Figueira, Preto, Retiro, Lageado, Cachocirinha, Flores, Pantano e além de outros. Confina com os muns. de Batataes, Cajurú, S. Simão, S. Carlos, Araraquara e Jaboticabal. A cidade tem 1.500 habs. e o mun. 12.000. Comprehende, entre outros, os bairros de Cravinhos e da Capellinha. Sobre suas divisas, vide entre outras, a Lei Prov. de 12 de abril de 1871, n. 31 de 23 de março de 1882 e n. 73 de 6 de abril de 1885. Tem um vasto theatro, situado na praça 15 de novembro, considerado como o primeiro do Estado; e um Banco. Tem duas praças, umas 60 ruas, bem alinhadas e com importantes predios, tres typographias, sete hoteis e diversos restaurantes. Perto da cidade fica a colonia Antonio Prado.

RIBEIRÃO PRETO. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO PRETO (Bom Jesus do-). Assim denominava-se o dist. do Ribeirão Branco do Estado de S. Paulo. Perdeu aquella denominação pela Lei Prov. n. 28 de 29 de março de 1883.

RIBEIRÃO PRETO. Uma das estações da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, no kilometro 321. Agencia do correio creada em 1881. Fica a 350^{m} de altura sobre o nivel do mar. Estação telegraphica.

RIBEIRÃOSINHO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex parochia do mun. de Jaboticabal, encravada entre esta villa e a de Araraquara. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 9 de 16 de março de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Affirmam haver ahi uma fonte de aguas salinas. Ha uma estrada desta villa para Araraquara. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 14 de 1 de março de 1887. Foi elevada á villa pela Lei n. 60 de 16 de agosto de 1892.

RIBEIRÃOSINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Grande, proximamente á fazenda do Rio Grande.

RIBEIRÃOSINHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; origina-se nas terras altas que o separam das cabeceiras do ribeirão da Borda e entra na margem esq. do rio das Mortes pouco acima do Registro Velho, com um desenvolvimento de 12 kilometros.

RIBEIRÃO S. PEDRO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Itabapoana.

RIBEIRÃO VERMELHO. Bairro do mun. de Arêas, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. creadas pelas Leis ns. 210 e 248 de 4 de setembro de 1893.

RIBEIRÃO VERMELHO. Capella do mun. de S. João Baptista do Rio Verde, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 261 de 4 de setembro de 1893. Foi elevada á dist. pela Lei n. 288 de 7 de julho de 1894.

RIBEIRÃO VERMELHO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

RIBEIRÃO VERMELHO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no dist. de Perdões do mun. de Lavras, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

RIBEIRINHA. Pov. do Estado de Alagôas, no mun. do Triumpho.

RIBEIRINHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Assunguy de Cima. Foi creado dist. por Acto de 1 de abril de 1890.

RIBEIRINHA. Dist. policial do Estado do Paraná, no termo do Serro Azul.

RIBEIRINHA. Rio do Estado do Paraná, entre Castro e Assunguy de Cima (art. II da Lei Prov. n. 589 de 16 de abril de 1880).

RIBEIRINHA DO JACARÉ. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Assunguy de Cima.

RIBEIRINHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santiago do Boqueirão, com eschola.

RIBEIRO. Estação da companhia viação ferrea Sapucahy no Estado de Minas Geraes, a 24 kils. da Soledade.

RIBEIRO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianna.

RIBEIRO. Porto no rio Tieté, mun. de Lençóes e Estado de S. Paulo.

RIBEIRO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Aguas Bellas.

RIBEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Guahyba, no dist. da Barra. Recebe o Faustino, o Palame, o Banhado da Restinga, o Capivara e o Douradilho ou Antonio Alves.

RIBEIRO. Pequeno curso de agua que passa pela fazenda de Joaquim Ribeiro e desagua na margem esq. do rio das Mortes; no Estado de Minas Geraes.

RIBEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes ; nasce no Alto da Cruz, bairro de Barbacena, corta a E. de F. Central, e, desenvolvendo-se por um rasgado, passa na olaria de José Ribeiro. Atravessando terras da colonia Rodrigo Silva, vai entrar na margem dir. do rio das Mortes, 1200 metros abaixo da Ponte do Cosme.

RIBEIRO DAS PEDRAS Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. das Dôres de Macabú.

RIBEIRO DO MEL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

RIBEIRO FUNDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.541 de 13 de maio de 1881.

RIBEIRO FUNDO. Log. no dist. de N. S. das Dôres de Macahé do Estado do Rio de Janeiro.

RIBEIRO FUNDO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe (Inf. loc).

RIBEIRO GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vieeucia.

RIBEIRO MANSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, afll. da margem esq. do rio das Velhas, nas divisas do dist. de N. S. da Conceição do Rio das Pedras.

RIBEIRO PINTO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante, acima da foz do rio Dourados.

RICA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da Cachoeira do Carmo.

RICARDINHO. Passo do rio Quarahy, no Estado do R. G. do Sul.

RICARDO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

RICARDO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua na esq. do rio Mandú.

RICARDO FRANCO (Serra do). Estado de Matto Grosso. Alta cordilheira que se estende pela margem esq. do Guaporé entre os parallelos 14º 35' e 15º 6'. Era tambem conhecida pelos nomes de serra de Matto-Grosso, serra da Villa, por ficar fronteira a Villa Bella, hoje cidade de Matto-Grosso, serra do Verde, por nelles ter nascimento e correr o rio Verde, serra do Grão-Pará denominação dada pelos engenheiros de 1782, e serra das Torres, pela singular curiosidade que se observa em um dos seus espigões mais septentrionaes. O nome de Ricardo Franco foi-lhe dado pela commissão de limites de 1876, em honra do illustre engenheiro, a quem tanto deve o Estado. Eleva-se de 700 a 800 metros, estando o seu pincaro mais alto aos 15º 1' 19''. Dos seus cabeços são mais notaveis o do Chapéo de Sol, assim chamado por sua configuração, e o das Torres. Ao do Chapéo de Sol subiu Luiz de Albuquerque, capitão-general em 26 de junho de 1782, com toda a terceira divisão de demarcação, que calcularam sua altura em 2600 pés.

RICHMOND. Uma das secções do 3º territorio da ex-colonia do Rio Novo, no Estado do E. Santo.

RICHMOND. Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Piuma. No Estado dizem Rochimond.

RICO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

RICO. Lago do Estado de Goyaz, desagua ne margem dir. do rio Araguaya pouco acima da foz do rio do Peixe. Ha nelle uma ilha *Carta do Rio Araguaya* levantada pelo major R. J. de M. Jardim. 1879).

RICO. Corrego do Estado de S. Paulo, nasce na serra do Jaboticabal e desagua no rio Mogy-guassú. Recebe o ribeirão do Côco e atravessa a estrada de Jaboticabal a Ribeirãosinho.

RICO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Nepomuceno, reune-se ao ribeirão do Ouro no arraial do Descoberto e juntos vão desaguar no rio Novo, aff. do Pomba.

RICO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú ; atravessa a estrada que da cidade deste nome vae ao Patrocinio.

RIFAINA. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso, unido á Franca por uma estrada. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Era o arraial do Cedro que a Lei Prov. n. 58 de 15 de abril de 1873 elevou á parochia, Tem eschs. publs. de inst. prim. e cerca de 3.000 habs. Agencia do correio. Foi em principio um arraial do mun. da Franca.

RIFAINA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Monte Alto e Jaguara.

RIFAINA. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha o dist. da cidade do SS. Sacramento, reune-se ao Borá e juntos vão ao rio Grande.

RIGOR. Log. do Estado do Maranhão, á margem do rio Grajahú e proximo do igarapé Maracapú.

RIGOR. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. do rio Grajahú, trib. do Mearim.

RIJO. Ilha rodeada de pedras, que fica mais ao N., no grupo a E. da do Governador ; é um pouco alta e pela sua área e posição foi indicada pelo astronomo Dr. Liais como apropriada a ser nella edificado o observatorio astronomico, que mais cedo ou mais tarde tem de sahir do morro do Castello, quer pelo provavel desmoronamento deste, quer pela existencia de ferro que perturba as observações magneticas. (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro.*)

RIMARÉ. Nome que o gentio dava ao rio Quixeramobim, no Estado do Ceará.

RINCÃO. (R. G. do Sul). Campo cercado de mattos ou outros accidentes naturaes, e onde se põe a pastar os animaes com a certeza de não poderem fugir. Etym. Do castelhano Rincon, correspondente ao portuguez Recanto. Em outras accepções Rincão é termo portuguez.

RINCÃO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. (Inf. loc.).

RINCÃO. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

RINCÃO. Bairro do mun. de Araraquara e Estado de S. Paulo, com eschola.

RINCÃO. Estação da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, no prolongamento de Araraquara a Jaboticabal, no Estado de S. Paulo.

RINCÃO. Morro do Estado de S. Paulo, á margem da E. de F. Central do Brazil, entre os rios Verde e Itaquera, affs. do Tieté.

RINCÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca. (Inf. loc.)

RINCÃO. Serra do Estado de Minas Geraes ; divide juntamente com a da Divisa o dist. do Carmo do Campo Grande do de Dores da Boa Esperança. No *Almanak Sul Mineiro* (1864) lê-se *Rancão*.

RINCÃO. Lagôa no littoral do Estado do R. G. do Sul, proxima ás denominadas Passo Fundo e Palmas. E' uma das mais internadas dessa zona (Eleuth. Camargo).

RINCÃO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Rancho Queimado, trib. do Mogy-guassú. (Inf. loc.)

RINCÃO COMPRIDO. Log. do mun. do Rio Pardo, no Estado R. G. Sul.

RINCÃO DA CRIA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de Sant'Anna do Rio dos Sinos, com uma esch. publ. de inst. prim., creada por Lei Prov. n. 1.218 de 14 de maio de 1879.

RINCÃO DA GUARITA. Log. do mun. da Palmeira do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril de 1884.

RINCÃO DA PEDREIRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S Martinho.

RINCÃO DA RESERVA. Log. no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul, junto ao arroio das Pedras.

RINCÃO DA RONDA. Arroio do Estado do Paraná, na com. de Ponta Grossa.

RINCÃO DAS EGUAS. Lagôa no littoral do Estado do Rio G. do Sul, proxima ás lagôas denominadas Porteira e Cerqui-

nha (Eleuth. Camargo). Communica ao N. com a da Cerquinha e ao S. com a do Meio.

RINCÃO DE BOSSOROCA. Log. no Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sepé.

RINCÃO D'EL-REI. Grande fazenda nacional, no mun. do Rio Pardo, sobre as margens dos rios Jacuhy e Pardo, a 20 leguas a O. de Porto Alegre; no Estado do R. G. do Sul.

RINCÃO DE NOSSA SENHORA. Um dos dists. em que se divide o mun. da Cruz Alta; no Estado do R. G. do Sul.

RINCÃO DE S. JOAQUIM. Log. do mun. da Vaccaria do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. primaria.

RINCÃO DE S. LUIZ. Log. no mun. de Santa Victoria. no Estado do R. G. do Sul. Ha ahi estabelecidas algumas xarqueadas.

RINCÃO DE S. PEDRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no 3º distr. do mun. de Santa Maria da Bocca do Monte.

RINCÃO DE S. PEDRO. Estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações da Bocca do Monte e S. Lucas, a 117^m,946 de altura.

RINCÃO DO BURITY. Log. do Estado do R. G. do Sul, no 3º dist. da Encruzilhada, com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

RINCÃO DO CASCALHO. Log. do mun. de S. Sebastião do Cahy do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. pub. de inst. primaria.

RINCÃO DO HERVAL. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Passo Fundo.

RINCÃO DO ILDEFONSO. Log. no mun. de Caçapava do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. mixta. de inst. primaria.

RINCÃO DO PADILHA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de S. Martinho; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 802 de 28 de outubro de 1872.

RINCÃO DO REI. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Pardo. Foi desmembrado do mun. de S. João de Santa Cruz pela Lei Prov. n. 1.219 de 14 de maio de 1879. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

RINCÃO DOS ILHÉOS. Log. do termo de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul.

RINCÃO DOS MOUROS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Francisco de Assis.

RINCÃO DOS PEREIRAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. da Encruzilhada.

RINCÃO DOS POTROS. Arroio do Estado do R. G. do Sul afl. do rio Pardo.

RINCÃO DOS VALLOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cruz Alta, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1041 de 20 de maio de 1876.

RINCÃO DOS VEADOS. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na peninsula do Estreito. Communica com as lagôas da Reserva, de S. Simão e do Poncho.

RINDUIVA. Log. do Estado de S. Paulo, no bairro do Rio Pardo e mun. de Iporanga; com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

RIO ABAETÉ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Abaeté; com uma esch. publica.

RIO ABAIXO. Villa e mun. do Estado de Matto Grosso ex-parochia do mun. da capital, assente sobre a margem esq. do rio Cuyabá e do monte das Grutas, 30 kils, ao S. da capital. Orago Santo Antonio e diocese de Cuyabá. Foi creada parochia pela Lei Prov. de 26 de agosto de 1835. Tem 2.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada, pela Lei Prov. n. 8 de 5 de maio de 1837. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2 de 28 de maio de 1873 e n. 558 de 26 de novembro de 1880. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 22 de 4 de julho de 1890, que constituiu o seu mun. com a parochia da villa e com a da Chapada.

RIO ABAIXO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara, banhado pelos rios das Pacas, Una e Santa Barbara. Orago S. Gonçalo e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. 1 § V da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850. Tem cerca de 4.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 novembro de 1875. E' ligado a Cocaes por uma estrada. Agencia do correio, creada em 1879. Além da matriz possue a capella das Mercês. Comprehende os pequenos povoados Capão, Cedro e Batêas. Sobre suas divisas vide art. 1 §§ III e XVI da Lei Prov. n. 2 500 de 12 de novembro de 1878; ns. 2.621 e 2.633 de 7 de janeiro de 1880, n. 2.906 de 23 de setembro de 1882; n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V). Limita-se com a parochia da cidade de Itabira, arraial de S. José da Lagôa, freg. de S. Miguel de Piracicaba, cidade de Santa Barbara, Cocaes e Bom Jesus do Amparo. Lavoura de milho, feijão, arroz, mandioca e canna de assucar. Industria pastoril.

RIO ABAIXO. Dist. do Estado de Minas Ceraes, no mun. de S. João d'El-Rei. Fica a quatro kils. da estação de Santa Rita da E. de F. Oeste de Minas. Orago Santa Rita e diocese de Marianna. Foi em principio um dist. do mun. de S. José d'El-Rei. Elevado á parochia pela Lei Prov. n. 669 de 28 de abril de 1854. Annexado ao mun. de S. João d'El-Rei pela de n. 891 de 4 de junho de 1858, reincorporado ao de S. José d'El-Rei pelo art. XIX da de n. 1.190 de 23 de julho de 1864 e ao de S. João d'El-Rei pela de n. 1.802 de 25 de setembro de 1871. Ficá a 1.000 metros acima do nivel do mar, em um morro que serve de contraforte á serra do mesmo nome. Tem 3.000 habs., e duas eschs. publs., uma das quaes, a do sexo feminino foi creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. E' esse dist. em geral montanhoso, apresentando todavia vastas campinas entremeiadas de mattas de cultura. Seu territorio é regado por diversos rios, entre os quaes o das Mortes, que divide-o do dist. de S. João d'El-Rei; o de Santo Antonio, mais conhecido por Gloria, que separa-o do de Tiradentes, e o do Peixe que separa-o do de S. Thiago; e atravessado pela serra da Carioca. Tem os morros da Agua Santa, Grande e do Chapéo. A lavoura principal é a da canna. Fabricam-se queijos, excellente vinho de uvas e tecidos de lã e algodão. Comprehende os povoados Gloria, Prainha e Restinga. E' atravessado pela estrada de rodagem que vem do centro do Estado e segue para S. João d'El-Rei. Possue algumas casas regulares, formando uma longa rua donde partem beccos mal alinhados, e em cujo centro, mais ou menos, eleva-se uma pequena egreja.

RIO ABAIXO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição do Serro. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.103 de 4 de janeiro de 1875. Fica proximo da margem dir. do rio Santo Antonio. Sobre suas divisas vide art. I § IX da Lei Prov. n. 2.764 de 13 de setembro de 1881 e n. 3.287 de 10 de julho de 1887 (art. V). Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Cultura de milho, feijão, arroz, batatas, mandioca, canna de assucar, café e fumo. Fabricação de rapaduras e assucar. Criação de gado vaccum, cavallar, muar, suino e lanigero. E' esse dist. um dos pontos procurados pelos muladeiros do norte do Estado, os quaes levam annualmente dahi de 400 a 500 bestas. A pop. de todo o dist. é de tres a 4.000 habitantes.

RIO ABAIXO. Bairro no mun de Jundiahy do Estado de S. Paulo.

RIO ABAIXO. Bairro no mun. de Atibaia do Estado de S. Paulo.

RIO ABAIXO. Bairro do mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo. Tem uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 102 de 21 de abril de 1885.

RIO ABAIXO. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo, com escholas.

RIO ABAIXO Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga do Estado de S. Paulo. Tem duas escholas. No mesmo mun. ha um outro bairro denominado Santo Antonio do Rio Abaixo.

RIO ABAIXO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança, com eschola.

RIO ABAIXO. Bairro do mun. de Cabreuva e Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO ABAIXO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Castro, de cuja séde dista 18 kils, Tem uns 600 habs. e 60 casas.

RIO ABAIXO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

RIO ABAIXO. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Araucaria.

RIO ACIMA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no termo de Santa Barbara. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov, n. 3100 de 28 de setembro de 1893. Tem duas eschs, publs. de inst. primaria.

RIO ACIMA, Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Villa Nova de Lima, á margem dir, do rio das Velhas, cerca de 30 kils. ao S. de Sabará e 50 ao N. de Ouro Preto. Sua fundacão data de 150 annos e é devida aos Paulistas que ahi se internaram, attrahidos pelo ouro, que abundava no rio das Velhas. O terreno, em que estão edificadas as casas da povoação e a Matriz, pertenceu a Mathias da Costa Maciel, que delle fez doação á Irmandade do SS. Sacramento. Gosou por longo tempo dos fóros de parochia, mas diminuindo a pop. em consequencia da decadencia da mineração, foi por Dec. de 14 de julho de 1832 annexado á freg. de Raposos. Em 1839, pela Lei Prov. n. 138 de 3 de abril foi restabelecida em sua antiga categoria de parochia, a qual de novo perdeu pela Lei de 3 de abril de 1840, que transferiu sua séde para a egreja do Rio das Pedras. Foi restaurada pela Lei n. 209 de 7 de abril de 1841 (art. VI, § III) Sua egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese de Marianna. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Leis Provs. n. 1.366 de 7 de novembro de 1866; n. 1.445 de 26 de dezembro de 1867; n. 1.893 de 17 de julho de 1872 (art. III) n. 1.905 de 19 de julho de 1872 (art. III § III) n. 2.160 de 19 de novembro de 1875 (art. II); n. 3.049 de 23 de outubro de 1882 (art. II). De uma informação que, em abril de 1887, nos foi prestada pelo vigario dessa freg., José Sabino Marques, extractamos o seguinte: « Cultivam-se apenas, para o consumo do logar e dos viajantes e tropeiros que por aqui passam, milho, feijão, arroz, algumas batatas, canna e hortaliças. A mineração, unica industria que floresceu nesta zona, está hoje em notavel decadencia, podendo-se consideral-a quasi extincta e substituida por um modesto commercio dos productos da lavoura com os tropeiros que demandam os cinco ranchos que bordam a estrada principal. Cria-se ainda algum gado vaccum, cavallar e muar, mas em escala muito reduzida, A séde da parochia tem 38 casas cobertas de telha e 150 habs., podendo-se calcular a pop. de toda a freg, em 2.000 almas. O clima póde ser considerado como sadio, não obstante terem-se verificado alguns casos de morphéa e grassar com caracter endemico a papeira ou papo, molestia esta que se attribue á influencia das aguas de certas nascentes. A freg. é atravessada pela estrada geral, que, partindo de Ouro Preto, dirige-se para Sabará e d'ahi para o interior, ramificando-se em diversas direcções ». Foi desmembrado do mun. de Sabará e incorporado ao de Villa Nova de Lima pelo Dec. n. 364 de 5 de fevereiro de 1891.

RIO ACIMA. Dist. do Estado de Minas Geraes. no termo de Santa Barbara. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei prov. n. 3.100 de 28 de setembro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

RIO ACIMA. Dist. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Rosario. Vide *Rosario*.

RIO ACIMA. Bairro do mun. de Mogy das Cruzes do Estado de S. Paulo. As Leis Provs. ns. 59 de 22 de fevereiro e 71 17 de junho de 1881 crearam ahi eschs. publs. de instr. prim. e a de n. 101 de 21 de abril de 1885 transferiu dahi para o bairro da Pante Grande a esch. publ. do sexo feminino.

RIO ACIMA. Bairro do mun. do E. Santo da Boa Vista e Estado de S. Paulo; com uma esch. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

RIO ACIMA. Bairro no mun. de Arêas do Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de instr. primaria.

RIO ACIMA (Santa Cruz do). Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo.

RIO ACIMA. Bairro no mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

RIO ACIMA. Bairro do mun. de Araçariguama, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei prov. n. 133 de 15 de maio de 1889.

RIO ACIMA. Bairro do mun. de Itanhaem, no Estado de São Paulo, com eschola.

RIO ACIMA. Bairro do mun. do Cunha e Estado de São Paulo.

RIO ACIMA (S. Gonçalo do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João do Morro Grande do termo de Santa Barbara; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pelo art. I § 1 da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882.

RIO ACIMA. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua no rio das Mortes perto da estação de Santa Rita.

RIO ACIMA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de S. João d'El-Rei e desagua no ribeirão do Lenheiro.

RIO ANABIJÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Muaná; com uma esch. publica.

RIO ANAPÚ Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapémiry; com uma esch. publica.

RIO ANTONIO. Dist. creado na freg. de S. Sebastião, termo de Caeteté e Estado da Bahia pelo art. II da Lei Prov. n. 2.677 de 28 de junho de 1889.

RIO ARAPIXY. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 336 habitantes.

RIO BACURY. Log. do Estado do Pará, no mun. da Capital; com uma esch. publica.

RIO BAIO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de S. João do Triumpho.

RIO BONITO. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, termo da com. de seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterõi. Foi creada parochia por Provisão de 27 de agosto de 1768, villa pela Lei Prov. n. 381 de 7 de maio de 1846 e cidade pelo Dec. n. 37 de 16 de janeiro de 1890. E' com. de 2ª entrancia, creada pela Lei Prov. n. 720 de 25 de outubro de 1854, e classificada pelos Decs. n. 1469 de 4 de novembro de 1854 e 4.868 de 1872. Comprehende o dist. da Boa Esperança e os povs. Rio dos Indios, Rio Secco, Braçanan, Lavras, Catimbáo Grande e Pequeno, Posse, Bacaxá, Morro das Moendas. Rio do Ouro, Duas Barras e Jacundá. Tem eschs. publs. e agencia do correio. Pertenceu ao mun. de Santo Antonio de Sá até 1833 e ao de Itaborahy até 1846. Sua primeira invocação foi Madre de Deus e sua séde em uma fazenda, posteriormente denominada D Bernarda. Por diligencias do vigario Marcello Corrêa de Macedo, foi a séde transferida para o logar onde hoje está. No mun., além da matriz da cidade e da Boa Esperança, ha a capella de Santa Anna no logar denominado Basilio e a de N. S. da Conceição no Rio Secco.

RIO BONITO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Tatuhy. Orago N. S. da Piedade e diocese de S. Paulo. A Lei Prov. n. 6 de 28 de fevereiro de 1866 elevou á categoria de parochia a capella de Samambaia do mun. de Botucatú com a denominação de Rio Bonito; a de n. 32 de 24 de março de 1871 annexou-a ao mun. de Tatuhy; o de n. 75 de 21 de abril de 1880 elevou-a á villa. Dista 208,8 kils. da capital, 38,8 de Botucatú e 27,7 de Lençóes. Tem 3 a 4000 habs. e duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 39 de 6 de abril de 1872; n. 38 de 16 de abril de 1874; n. 36 de 24 de março de 1880 e n. 9 de 24 de fevereiro de 1882. Agencia do correio, creada em 1872. Comprehende os bairros do Rio do Peixe e do Oleo.

RIO BONITO. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. do Rio Verde, á margem do rio do seu nome. Orago Divino Espirito Santo das Torres e dioeese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 51 de 5 de novembro de 1855. Desmembrada do termo e com. da capital e incorporada ao termo e com. do Rio Verde pela Lei Prov n. 454 de 30 de setembro de 1870. Elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 508 de 29 de julho de 1873, que, no art. II, incorporou-a á com. do Rio Caxim; installada em 7 de janeiro de 1874. Annexada á com. do Rio Verde, em consequencia da suppressão da do Rio Coxim pela de n. 616 de 6 de abril de 1880. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. O mun. é constituido pelo dist. da

villa e pelo de N. S. das Dores do Rio Coxim. E' o mun. regado, além de outros, pelos rios Bonito, Coxim e Caiaposinho. Sobre suas divisas vide, art. I da Lei Prov. n. 7 de 13 de novembro de 1856 e n. 554 de 9 de agosto de 1875. Dista do Rio Verde 168 kilometros. Distante da villa 24 kils. existem duas altas montanhas que se denominam — Portão de Roma — e que offerecem facil passagem entre ambas, e d'ahi se avista um ponto branco pousado sobre uma espaçosa campina, é a villa do Rio Bonito. O rio que lhe dá o nome corre a um kil. de distancia e é abundante d'agua. Tem duas egrejas: a matriz que é grande bem asseiada e tem ricos paramentos doados pelos habitantes do mun., e a egreja do Rosario que está ainda por acabar. E' miseravel d'agua potavel, que apenas abastece a pop. metade do anno, e em alguns mezes de secca ella torna-se rara. Tem mais uma bonita ermida dentro do cemiterio publico, muito limpa e bem asseada. O cemiterio é cercado de frondosas arvores nascidas dos troncos das madeiras que lhes servem de cerca, que de longe bem imita um bosquesinho assentado sobre uma virente campina, núa completamente de arvoredos. A casa da camara e cadêa acha-se acabada : com quanto não offereça a elegancia e segurança da do Jatahy, comtudo é um edificio, devidido aos exforços do venerando capitão José Villela Junqueira. A principal e unica industria do Rio Bonito é a pastoril. A lavoura resente-se dos mesmos inconvenientes do Rio Verde e Jatahy. No reino mineral nada mais resta a desejar-se, pois que de tudo alli se encontra e em grande abundancia: o ferro, o ouro, a prata, o cobre, o estanho, o amiantho, a pedra de cal, de diamente etc., etc., e ainda ha pouco foi alli por acaso descoberta uma pedra molle que exalla um cheiro activo de kerosene (é provavel que seja schisto betuminoso) e que por isso bem se pode crer que a sciencia tiraria della muito bom proveito extrahindo o seu oleo.

RIO BONITO. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença. Orago S. Sebastião e diocese de Nyterõi. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.790 de 17 de novembro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIO BONITO. Nas margens do rio Bonito, trib. do Parahyba do Sul, mandou-se por uma Provisão, no anno de 1824 a 1825, fundar uma nova aldeia, cuja egreja, dedicada a Santo Antonio, foi, por alguns annos, filiada matriz de N. S. da Gloria de Valença. Para patrimonio dos indios Coroados, fugitivos da aldeia daquelle nome, que buscou-se concentrar neste agradavel e fertil sitio, foi doada uma sesmaria delego a de terra em quadro ainda hoje conhecida pelo nome de « Conservatoria ». A aldeia de Santo Antonio do Rio Bonito é hoje, um dist. da com. e mun. de Valença, no Estado do Rio de Janeiro. Foi elevada a essa categoria pela Lei Prov. n. 136 de 19 de março de 1839, que desmembrou-a da freg. de N. S. da Gloria de Valença. Occupa uma superficie de 240,60 kils. quadrados e tem uma pop. de 4430 habitantes. A instrucção publica é ministrada em duas escolas. Lavoura de café. E' atravessada pela E. de F. Santa Isabel do Rio Preto.

RIO BONITO. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

RIO BONITO. Log. no mun. de Petropolis e Estado do Rio de Janeiro.

RIO BONITO. Log. no dist. de Guaratiba do Districto Federal.

RIO BONITO. Bairro no mun. de Santa Branca do Estado de S. Paulo.

RIO BONITO. Bairro no mun. de Santo Amaro e Estado S. Paulo, com escola.

RIO BONITO (Ramal do). Pelo contracto de 24 de janeiro de 1872, celebrado com a antiga Companhia Ferro Carril Nyteroiense, obrigou-se esta á construcção da 1ª secção da E. de F. de Nyterõi a Campos, cuja 2ª secção devia ser a estrada de ferro de Macahé á Campos, já então em construcção, comprehendendo pois aquella 1ª secção o percurso de Nyterõi a Macahé. Em 26 de dezembro de 1872, lavrou-se um termo de novação daquelle contracto autorisando o estabelecimento, em caracter provisorio, da estação inicial no matadouro, Sant'Anna de Maruhy. Em 9 de junho de 1873, novo contracto foi lavrado, modificando o de 24 de janeiro de 1872, com o fim de permittir á Companhia concessionaria da E. de F. de Nyterõi a Campos a intercalação de trilhos no trecho da E. de F. de Cantagallo, comprehendido entre Villa-Nova e Porto das Caixas. Em 4 de junho de 1874, foi lavrado novo termo de novação, regulando o transporte de passageiros e mercadorias entre Porto das Caixas e Nyterõi e vice-versa. A 5 do mesmo mez achava-se esse trafego estabelecido. Em 26 de novembro de 1874, foi lavrado novo contracto, novando o de 24 de janeiro de 1872 e garantindo á Companhia o juro de 7 % ao anno, pelo prazo de 15 annos, sobre o capital effectivamente despendido, á razão de 34:000$ por kil., não só para a linha construida como para a que faltava construir até á lagoa de Juturnahyba com a clausula de caducidade si a Companhia não levantasse os capitaes precisos para a construcção da estrada, em prazo determinado. A 18 de dezembro de 1876 lavrou-se novo termo de novação, modificando os termos do anterior quanto á garantia de juros. Não tendo a Companhia conseguido levantar os capitães necessarios, incorreu na perda da garantia de juros. Finalmente, por escriptura de 15 de dezembro de 1879, passou a estrada, em trafego, ao dominio do Estado, sendo mais tarde, em 30 de janeiro de 1885, contractada a construcção do que faltava até Macahé, até que, passando este ramal, assim como a estrada de Cantagallo a ficar sob a direcção da Companhia E. de F. Leopoldina, por Deliberação de 25 de agosto de 1887, a cargo desta ficou egualmente a construcção sendo em 1 de junho de 1888 approvadas as tarifas provisorias para o trafego até Macahé. Extensão. A extenção da linha do Porto das Caixas a Macahé é de 146k,499. Condições technicas e descripção do traçado. As condições são as seguintes: Bitola 1m.00. Declividade maxima 0m.020 por metro. Raio minimo das curvas 80m. Este ramal parte da estação do Porto das Caixas da E. de F. de Cantagallo, e seguindo em direcção a Macahé, onde tem o seu ponto terminal, serve ás cidades do Rio Bonito e Capivary. Estações. São as seguintes as estações dessa estrada, ás distancias indicadas, a partir da inicial : Porto das Caixas, Venda das Pedras, kil. 6.279. Tanguá kil. 18.895. Rio dos Indios kil. 23.762. Rio Bonito 29.592. Rio Dourado kil. .·.·.·. Cesario Alvim kil. 47.289. Capivary kil 55.972. Juturnahyba kil. 66.260. Poço d'Anta kil. 76.000. Indayassú kil. 92.342. Rocha Leão kil. 116.874. California kil. 126.221. Imboassica kil. 135.186. Macahé kil. 146.499.

RIO BONITO. Uma das estações da E. de F. União Valenciana, na 2ª secção, entre Santa Ignacia e Guimarães, no kil. 41; no Estado do Rio de Janeiro.

RIO BONITO. Estação da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, no Ramal do Rio Bonito, entre as estações do Rio dos Indios e Cesario Alvim, 63 k. 626 distante de Nyteroõi.

RIO-BONITO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença. Vem das proximidades de Rezende e se dirige para NE. até perto do rio Preto, onde toma o nome de serra da Taquara. Não longe do ponto em que termina, fica o Porto das Flores, pequeno pov. na foz do rio das Flores.

RIO BONITO. Serra do Estado de Santa Catharina, na estrada de S. José a Lages.

RIO BRANCO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Bonito e Gamelleira.

RIO BRANCO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

RIO BRANCO. Antiga colonia no S. do Estado da Bahia. Cultura de café, cacáo, milho, feijão e mandioca. Era a unica das que existiam fundadas pelo Dr. Egas Muniz Barreto de Aragão e conselheiro Polycarpo Lopes de Leão.

RIO BRANCO. Bairro na colonia Pereira, mun. de Antonina e Estado do Paraná ; com uma esch. promiscua de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 889 de 31 de março de 1887.

RIO BRANCO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Abaeté. E' um braço do rio Tauera.

RIO BRANCO. Pequeno canal ou sanga. A sua foz fica na margem esq. do Paraguay á distancia menor de uma legua abaixo da bahia Negra.

RIO CAPINSAL. Bairro do mun. do Jacupiranga, no Estado de S. Paulo.

RIO CLARO. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, a NO. da capital, distante 36 kils. de Piracicaba, 28 da Limeira. 55,5 de Bethlém do Descalvado, 77 de S. Carlos do Pinhal, 106 de Brotas, 55,5 de Mogy-mirim e 50 de Pirassununga, á margem do ribeirão do seu nome, ligada

a S. Pedro, Brotas e Itaquery por estradas. « Da segunda metade do seculo XVIII, tão notavel em Portugal e nas colonias pela administração do Marquez de Pombal, datam as primeiras noticias que temos de pop. na com. do Rio Claro. A villa de Mogy-mirim, já elevada a essa categoria em tempo do Marquez de Pombal (1770), as de Itú e Porto Feliz, mais antigas, mandaram os primeiros povoadores á actual comarca do Rio Claro, cujo terreno pertencia parte á villa de Mogy-mirim e parte á de Itú, e no presente seculo á de Porto Feliz... Em fins do seculo passado estabeleceram-se os primeiros posseiros no actual mun. do Rio Claro: homens com poucos meios de fortuna, acostumados ao trabalho difficil da lavoura em mattas virgens, foram os verdadeiros introductores da cultura e da civilisação no terreno então inculto que se estende além do rio Piracicaba. O Dr. José Ignacio Ribeiro Ferreira, secretario do governador Martim Lopes Lobo de Saldanha, foi o primeiro que procurou tirar sesmarias nas actuaes comarcas de Araraquara e Rio Claro. Não permittindo a sua posição tiral-as directamente, fez tiral-as em nome de terceiros, que immediatamente lhe transferiram a concessão. Tirou assim até cinco sesmarias, comprehendendo uma área de quasi 13 leguas quadradas. Foram tiradas durante o governo de Martim Lopes (1775-1782), e de Cunha Menezes (1782-1786). O Dr. José Ignacio, posto que não cultivasse as cinco sesmarias, estabeleceu uma fazenda em uma dellas, fazenda hoje situada na freg. de Itaquery, mun. de S. João do Rio Claro, e parece que a mais antiga desse mun. Corria então o anno de 1832. A nascente pov. de S. João do Rio Claro viu então formar-se em seu seio uma instituição que bem pouco tempo durou, mas que é um exemplo pouco vulgar de iniciativa popular e de autonomia municipal. Diversos cidadãos, os mais considerados na nascente pov. resolveram constituir uma sociedade que tomasse a si tratar das cousas publicas e religiosas da nova pov. A nova sociedade denominou-se — Sociedade do Bem Commum — e em seus estatutos estabeleceu que o primeiro objecto dos seus cuidados seria a construcção da egreja matriz, e o culto divino, que tambem trataria de todas as outras obras, servidões e commodidades publicas, promoveria os bons costumes e a educação da mocidade. A ultima sessão de que ha noticia é a de 3 de janeiro de 1839 » (*Almanak do Rio Claro*. Artigo de Antonio Augusto da Fonseca, datado de 28 de agosto de 1872). Sua egreja matriz tem a invocação de S. João e depende da diocese de S. Paulo. Foi creada capella curada a 10 de junho de 1827 e freg. pelo Dec. de 9 de dezembro de 1830. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 13 de 7 de março de 1845. Cidade pela Lei Prov. n. 44 de 30 de abril de 1857. Além da matriz, possue a egreja de Santa Cruz, que teve Provisão para sua erecção em 20 de outubro de 1854 e para benção e missa em 2 de abril de 1857, e a da Boa Morte, creada por Provisão de 26 de março de 1856. Possue um theatro, um hospital, um matadouro a tres kils. da cidade, á margem dir. do ribeirão Claro e alguns outros edificios menos importantes. Sua pop. é estimada em 12.203 almas. A lavoura quasi exclusiva do mun. é o café; cultiva-se tambem canna de assucar, algodão e cereaes. Criação de gado. Tem eschs. publs. de inst. prim. das quaes duas creadas pela Lei Prov. n. 56 de 2 de abril de 1883 e algumas particulares. O mun. além do dist. da cidade, comprehende mais os de Santo Antonio do Morro Pellado, de Santa Cruz da Boa Vista, Itaquery e Annapolis. E' atravessado pela E. de F. Oeste de Campinas a Rio Claro, pertencente á companhia Paulista, a qual põe esse mun. em communicação com Pirassununga, Araras, Limeira, Campinas e diversos outros. Do Rio Claro partem estradas, que vão ter a Brotas, a Belém do Descalvado e a S. Carlos do Pinhal, sendo esta ultima atravessada pelo rio Corumbatahy. Sobre suas divisas vide Leis Provs. de 20 de abril de 1854, de 20 de fevereiro de 1866, de 8 de julho de 1867, n. 48 de 14 de julho de 1869, n. 49 de 2 de abril de 1871, n. 92 de 15 de maio de 1876 e ns. 109 e 119 de 21 e 22 de abril de 1885. E' com. de primeira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 26 de 6 de maio de 1859 e classificada pelos Decs. ns. 2.428 de 3 de junho de 1859 e 4.890 de 14 de fevereiro de 1872. Agencia do correio, creada em 1854. No livro *A Prov. de S. Paulo*, 1888, lê-se: — « Divisas. Confina este mun. ao N. com os de S. Carlos do Pinhal, Belém do Descalvado e Pirassununga, a E. com o do Patrocinio das Araras, ao S. com os da Limeira e S. Pedro e a O. com o de Brotas. As divisas entre os muns. de Pirassununga, Belém do Descalvado e Rio Claro foram determinadas pela Lei n. 48 de 14 de julho de 1849 nos termos seguintes: Começando na margem do rio Mogyguassú, na barra do ribeirão Bebedouro, subindo por este até á barra de Santa Rosa' dahi em linha recta ao espigão, e, seguindo este em direcção á ponte do Morro Grande, d'ahi cortando em direitura á cabeceira do corrego do Veado, descendo por este até á margem do Corumbatahy, subindo por este até frontear a pedra do Cuscuzeiro, voltando á dir. pelo espigão até encontrar a divisa com o mun. de S. Carlos. Estas divisas acham-se alteradas por diversas Leis de transferencia de fazendas. As divisas com os muns. de Brotas e S. Pedro constam das Leis Provs. n. 49 de 2 de abril de 1871 e n. 67 de 18 de abril de 1872. As divisas traçadas por essas Leis foram alteradas do modo seguinte pela Lei n. 39 de 8 de abril de 1879: Partindo de uma pedra existente no sitio de Antonio Teixeira de Barros Couto, no alto da Serra de S. Pedro, seguirá procurando os sitios de Pedro da Silveira Franco e Serafim da Silveira Bueno, os quaes ficam pertencendo á freg. de S. Pedro; continuará em direcção aos sitios de João Cardoso de Moraes Gouvêa, abrangendo a capella da Conceição; seguirá pela beira do paredão da Serra até encontrar o ribeirão denominado — Ribeirãosinho — seguindo por este até suas cabeceiras. Quanto ás divisas com os demais muns. confinantes nada consta da legislação prov., á excepção de disposições decretando transferencia do fazendas de uns para outros muns. Aspecto geral. Ao N. é o terreno desegual, elevado em alguns pontos pelo Morro Grande e serra do Barbosinha; a E. e S. é ondulado, a oeste, montanhoso. O mun. conta diversos campos, entre os quaes os da fazenda Angelica, o do Coxo e os de Itaquery, que são os mais extensos.— Serras. A mais importante elevação do territorio é a serra de Itaquery, que atravessa o mun. a O., estendendo-se a grande distancia até ao Banharão. Duas cadeias de montes conta ainda o territorio — a do Morro Azul e a do Morro Grande, cujos contrafortes approximam-se da cidade.— Rios e lagôas. E' o mun. sulcado pelo rio Corumbatahy, aff. da margem dir. do Piracicaba e pelos ribeirões Claro, Cabeça e Passa-Cinco, além de diversos corregos e riachos. Ha quatro pequenas lagôas.— Mineraes. São abundantes a pedra calcarea, que fornece material a sete fabricas de cal, e o barro de olaria, com o qual trabalham numerosas fabricas de telhas, tijolos, etc.— Salubridade. E' geralmente saudavel.— Historia. A pov. foi fundada no começo do presente seculo por lavradores attrahidos pela fertilidade das terras. Entre elles distinguiam-se Antonio Paes de Barros, depois Barão de Piracicaba, Manoel Paes de Arruda, o capitão Francisco da Costa Alves e outros. Pertenceu primitivamente ao mun. de Mogy-mirim e mais tarde ao da Limeira. A 10 de junho de 1827 foi creada capella curada, sendo elevada á freg. por Dec. de 9 de dezembro de 1830. Em breve tempo a modesta freg., que ainda em 1842 era quasi desconhecida, tomou prodigioso impulso, como que a preparar-se para ser a cidade rica e opulenta que é hoje. Grande parte desse progresso é devido á fazenda de Ibicaba, convertida mais tarde em colonia Senador Vergueiro. A freg. foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 13 de 7 de março de 1845 e á cidade pela de n. 44 de 30 de abril de 1857.— Topographia. A cidade acha-se edificada á margem do ribeirão denominado Rio Claro, a noroeste da capital da prov. Occupa uma planura de grande extensão, com pequeno declive, que dá prompto escoamento ás aguas pluviaes. Suas ruas, em numero de 26, são rectas, bem alinhadas, largas e abauladas; os quarteirões perfeitamente eguaes. Conta diversas praças arborisadas, uma das quaes com ajardinamento. Seus principaes edificios são: a casa da camara, uma das melhores da provincia; a egreja matriz, a de Santa Cruz e a capella da Boa Morte; a Santa Casa de Misericordia, edificio bem construida; o palacete da Philarmonica, propriedade de uma associação; um optimo theatro, propriedade particular; e, finalmente duas casas convenientemente mobiliadas para eschs. publs. Possue a cidade grande numero de predios assobradados e elegantes e alguns sobrados modernos construidos com apurado gosto. E' illuminada a luz electrica e servida de agua potavel por dous chafarizes e bica, para os quaes é a agua conduzida por encanamento de ferro. Separado do corpo da cidade, por um pequeno riacho, ha o bairro de Santa Cruz, especie de arrabalde, que conta grande numero de edificações novas e tem egreja. Desse ponto, logar um pouco mais elevado, a vista espraia-se por vasto horizonte, devassando toda a cidade e seguindo as ondulações caprichosas do terreno, coberto de numerosas plantações de café e semeado aqui e alli de olarias e fabricas de cal. E' attrahente o quadro.— Pop. A pop. do mun. é de 20.133 habs., assim distribuidos pelas seguintes parochias: S. João Baptista (cidade) 17.241; N. S. da Conceição de Itaquery 2,892.—Agricultura. As terras do mun., pela maxima

parte roxas, são de extraordinaria fertilidade e prestam-se geralmente á cultura do café, canna de assucar, fumo e cereaes. A média da exportação annual do café é avaliada em 9.000.000 de kilgr.— Commercio e industria. O commercio é bastante importante. Ha cerca de 300 casas de negocio entre lojas de fazendas, ferragens, armarinho, louças, pharmacias, armazens de molhados, etc. Possue a cidade varias officinas de carpintaria, marcenaria, funilaria e mecanicas. Entre estas ultimas distingue-se a da companhia da E. de F. Rio Clarense, que é importante. Na cidade ha tres machinas de beneficiar café e uma typographia a vapor. Instrucção.— Em 1886 funccionavam no municipio quatro eschs. publs. prims. para o sexo maculino e quatro para o feminino. Naquellas achavam-se matriculados 177 alumnos, dos quaes eram frequentes 126, o que produz a média de 31 frequentes por escola ; nestas achavam-se matriculadas 180 alumnas, das quaes eram frequentes 153, o que produz a média de 38 frequentes por escola. Achavam-se vagas duas cadeiras para o sexo masculino uma para o feminino. Cada esch. publ. prim. do mun. corresponde a 1827 habs. Ha diversos collegios e escolas de ensino privado todos mais ou menos frequentados. Entre as associações salienta-se a Philarmonica Rio Clarense, que funcciona em magnifico e espaçoso predio de sua propriedade, mobiliado a capricho. Esta associação, em seu genero uma das melhores da provincia, foi fundada pelo Dr. Paula Machado. Na localidade imprime-se o *Diario do Rio-Claro*. O Gabinete de Leitura Rio-Clarense mantém uma bibliotheca regular. Divisão ecclesiastica. — Conta o mun. duas parochias — a de S. João Baptista e a de N. S. da Conceição de Itaquery, creada freg. pela Lei Prov. n. 5 de 5 de julho de 1852. As divisas entre as duas parochias foram traçadas pela Lei n. 49 de 2 abril de 1871, nos termos seguintes : Começarão no paredão da serra, onde frontsia a cabeceira do ribeirão da Lapa, seguem a rumo a dita cabeceira, e descem pelo mesmo ribeirão até á sua barra no Passa-cinco, de cuja barra seguirão a rumo até ao salto do morro da Guarita, e pelo mesmo rumo até á estrada velha que segue para o Rio Claro seguindo a mesma estrada a esquerda até ao Tijuco Preto, e pelo corrego do mesmo nome abaixo até a sua barra no ribeirão da Cabeça, pelo qual descerão até onde faz barra o ribeirão que vem do sitio dos Ricardos, subindo por este até á barra do corrego que desce da casa de José Antonio, por cujo corrego subirão até ás suas cabeceiras e d'ahi a rumo até á uma cruz que existe no alto do campo, e da dita cruz a rumo á Pedra do Cuscuzeiro a encontrar a divisa do Belém do Descalvado. Distancias.— A cidade do Rio-Claro dista : da capital da prov. 194 kils. da cidade de S. Carlos do Pinhal, 77, da villa de Brotas 79, da villa de S. Pedro 42, da cidade de Piracicaba 46, da cidade de Pirassununga 83, e da cidade de Limeira 28. Viação — A cidade liga-se á capital da prov. pelas estradas de ferro das companhias Paulista e S. Paulo. Pela estrada de ferro da companhia Rio Claro e ramaes da Paulista communica-se com Brotas, Dous Corregos Jahú, S. Carlos do Pinhal, Araraquara, Pirassununga, Belém do Descalvado, Araras etc.

RIO CLARO. Villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, á margem do rio do seu nome, aff. do Pirahy. Orago N. S. da Piedade e diocesse de Nyterôi. Simples capella curada do mun. de João do Principe, foi em 1839, pela Lei Prov. n. 152 de 7 de maio, elevada á categoria de parochia. Villa em 1849 pelo art. I da de n. 481 de 19 de maio, installada em 1 de janeiro de 1850; rebaixada dessa categoria por Dec. de 6 de julho de 1891, que incorporou-a ao mun. de S. João Marcos, disposição esta que foi revogada por Dec. de 25 de julho do memo anno. Consta que sua matriz foi edificada nos annos de 1835 a 1836 e doada ao publico pelo cidadão José de Castro e Silva. Possue uma magnifica imagem de N. S. da Piedade e acha-se provida de ricas alfaias doadas pelo cidadão José Ferreira Gonçalves, que a essa egreja prestou os maiores serviços. O mun. é fertil, entregando-se os habs. á cultura do café. Todo elle tem oito eschs. publs. de inst. prim. sendo duas na villa, duas na freg. de Santo Antonio do Capivary, duas no Pouso Secco, uma no Alambary e outras nos logares Azevedo, Sant' Anna, Rio das Canôas, Rio das Pedras, Campo Verde, Campo do Meio e Ribeirão. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 285 de 2 de maio de 1843 ; n. 377 de 7 de maio de 1846 ; Deliberação de 12 novembro de 1849. Confina com os municipios da Barra Mansa, Angra dos Reis, Pirahy, e S. João Marcos e com o Estado de S. Paulo. Teve fôro civil por deliberação de 23 de fevereiro de 1850. Sua população é calculada em 12.000 habitantes. As estações e portos maritimos por onde exportava os productos de sua lavoura erão, até 1882, os da Barra Mansa e Pinheiros, na estrada de ferro Central do Brazil, ou Angra dos Reis e Mangaratiba. Actualmente a exportação e importação do municipio são feitas pela estação do Passa Tres, na estrada de ferro Pirahycense, distante 18 kilometros da villa, e mais tarde, inaugurado o trafego publico dessa estrada até S. Sebastião, terá o municipio uma estação a 9 kilometros apenas da villa.

RIO CLARO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde, assente em terreno elevado. « Do ponto mais alto da localidade diz o autor do Almanak Sul Mineiro (1884), a vista alcança logares que distam 20 legoas de Santa Rita, reconhecendo-se, entre outros pontos, Alfenas, S. Joaquim da Serra Negra os campos de Caldas, etc. E' um espectaculo bellissimo, sendo Santa Rita uma das mais altas collocações que conhecemos e a isso attribue o povo do logar a frequencia que ahi se nota de molestias do apparelho respiratorio.» Sua egreja matriz tem a invocação de Santa Rita. Foi creado parochia do termo de Jacuhy pela Lei Prov. n. 1.292 de 30 de outubro de 1866 ; incorporado ao mun. de Passos pelo art. I § II da de n. 1.713 de 5 se outubro de 1870 ; ao mun. do Carmo do Rio Claro pela de n. 2.143 de 29 de outubro de 1875 ; ao do Cabo Verde pela de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Possue tres egrejas: a matriz , a do Senhor dos Passos e a de N. S. do Rosario ; e a capella de Santa Cruz. A pop. é calculada em 6000 habs. Cultura de café, canna de assucar e cereaes. Criação de gado bovino e suino. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.. Sobre suas divisas vide, entre outras a Lei Prov. n. 2.778 de 19 de setembro de 1881 ; n. 2.906 de 23 de setembro de 1882 ; n. 3.276 de 30 de outubro de 1884 (art. III); n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

RIO CLARO. Dist. do Estado de Goyaz, no mun. da capital, banhado pelo rio do seu nome. Orago N. S. do Rozario e diocese de Goyaz. Foi creado parochia pelo Decreto n. 9 de 5 de julho de 1883. Sobre suas divisas vide. Lei Prov. n. 7 de 13 de novembro de 1856. Tem escholas.

RIO CLARO. Pov. do Estado do Espirito Santo, cerca de 12 kils. ao N. da cidade de Guarapary. Ahi existem estabelecidas com cultura de café, milho, mandioca, batatas e outras plantações muitas familias de allemães.

RIO CLARO. Bairro do mun. de S. João da Bôa Vista e Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO CLARO (Santa Cruz do). Bairro do mun. de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. creada pela Lei n. 373 de 3 de setembro de 1895.

RIO CLARO. Bairro no mun. de Queluz do Estado de S. Paulo, com uma esch. pubi. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 19 de 17 de março de 1882.

RIO CLARO. Bairro do mun. de S. José do Parahytinga, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

RIO CLARO. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo.

RIO CLARO. Colonia no dist. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná, na estrada de Palmas, com eschola.

RIO CLARO. Vide Carmo do Rio Claro.

RIO CLARO (Estrada de Ferro do). No Estado de S. Paulo. Concedida pelo Decreto n. 7.838 de 4 de outubro de 1880, foram approvados pelo de n. 8.313 de 9 de novembro de 1881 os planos definitivos e orçamento da linha entre S. João do Rio Claro e S. Carlos do Pinhal; pelo de n. 9.127 de 26 de janeiro de 1884 os estudos definitivos e orçamento do prolongamento para Araraguara, e, finalmente, pelo de n. 9.166 de 22 de março do mesmo anno os estudos diffinitivos e orçamentos do ramal para o Jahú. Deve ter a extensão total de 173,978. Parte da cidade do Rio Claro, a $612^m,460$ acima do nivel do mar, com a cota de $828^m,660$ e chega a S. Carlos do Pinhal com o desenvolvimento de $77^k,124$ metros, sendo de 856^m a maior altitude entre este dous pontos. O ramal que se dirige á villa do Jahú passa pelas immediações dacidade de Brotas e da villa de Dous Corregos, e tem a extensão total de 134^k. O prolongamento para Ararqguara tem a de $50^k,101$ metros. O raio minimo admittido é de 120^m e a maior declividade de 2 °/₀. Na linha principal os alinhamentos rectos representam 61 °/₀ da extensão total, e a extensão em nivel 23, 77 °/₀. No ramal existem 51 °/₀ em linha recta e 24, 66 °/₀ em nivel. Os Trilhos são de aço, do systema Vignole, pesando $18^k,50$ por metro corrente. Os dormentes são de madeira de lei de $2^m,0 \times 0^m,2 \times 0^m,10$, espaçados de $0^m,80$ uns dos outros.

A linha telegraphica é assentada sobre postes de madeira com fios duplos, e os apparelhos adoptados são os de Siemens. A 15 de outubro de 1884 foi definitivamente aberto ao trafego regular o trecho comprehendido entre S. João do Rio Claro e S. Carlos do Pinhal, inaugurado provisoriamente a 2 de maio de 1883. Concluido o assentamento dos trilhos até Araraquara a 17 de janeiro de 1885 foi inaugurado o trafego provisorio do prolongamento a 18 do mesmo mez. A 1 de julho de 1885 foi inaugurada a 1ª secção do ramal (do Jahú) até Brotas. Tinha até 1884 as seguintes estações : Morro Grande Corumbatahy, Cuscuzeiro, Olivoiras, Visconde do Rio Claro, Colonia, S. Carlos, Visconde do Pinhal e Fortaleza.

RIO CLARO. Cachoeira no rio Jucú, no Estado do E. Santo, perto de suas cabeceiras. As aguas nesse logar são muito claras.

RIO COMPRIDO. Distr. de paz da freg. de Garanhuns ; no Estado de Pernambuco (Conego Honorato).

RIO COMPRIDO. Pov. do mun. de S. Christovão, no Estado de Sergipe ; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.131 de 18 de março de 1880.

RIO COMPRIDO. Lindissimo bairro do Districto Federal. E' muito saudavel, povoado e possue elegantes casas. Está em frequente communicação com o centro da cidade por uma linha de *bonds* pertencente á Companhia de S. Christovão. Ahi fica um Seminario.

RIO COMPRIDO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté.

RIO CORDA. Aldêamento do Estado do Maranhão, creado por Portaria de 14 de agosto de 1873 á margem do rio Corda e seus afls. Compõe-se de indios da tribu Canellas.

RIO CORRENTE. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos. Orago Santa Cecilia. Foi creado parochia no logar denominado *Corisco* pela Lei Prov. n. 713 de 22 de abril de 1874. E' separado do Estado do Paraná pelo rio Iguassú e do distr de N. S. da Conceição de Curytibanos pelo rio Marombas. Tem duas escholas.

RIO CORRENTE. Dist. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Sant'Anna do Paranahyba. Orago Senhor Bom Jesus dos Passos. Foi creado parochia pela Lei n. 145 de 8 de abril de 1896. Tem eschola.

RIO CORRENTE. Log no mun. de Araranguá do Estado de Santa Catharina.

RIO CORUMBÁ. Com. de primeira entr. do Estado de Goyaz, creada pela Lei Prov. n. 5 de 18 de outubro de 1854 e classificada pelo Decr. n. 4.973 de 29 de maio de 1872. Comprehendia os termos do Bom Fim e Santa Cruz.

RIO COXIM. Distr. do Estado de Goyaz, no mun. do Rio Bonito, ao S. do Estado. Orago N. S. das Dôres e diocese de Goyaz. Foi creado parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 458 de 30 de setembro de 1870, que no art. 11 incorporou-o á com. do Rio Verde. Annexado á com. do Rio Coxim pelo art. 11 da de n. 508 de 29 de julho de 1873 e á do Rio Verde em consequencia da suppressão desta ultima pela do n. 616 de 6 de abril de 1880. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria.

RIO COXIM. Com. do Estado de Goyaz, creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 508 de 29 de julho de 1873, supprimida pela de n. 616 de 6 de abril de 1880 e restaurada pela de n. 708 de 26 de julho de 1884. Foi classificada de 1ª entrancia pelo Decr. n. 263 de 14 de março de 1890.

RIO DA CACHOEIRA. Distr. policial do Estado do Paraná, no termo de Antonina.

RIO DA COTIA. Bairro do mun. da Cotia, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

RIO DA DONA. Distr. do Estado da Bahia, mun. da Conceição do Almeida, distante de Maragogipe 104,5 kils. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Era uma capella filial da freg. de S. Philippe de Roças. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.186 de 16 de abril de 1872 ; removida sua séde para a capella de N. S. do Livramento, no arraial do Taboleiro das Almas, pela Lei Prov. n. 1.710 de 19 de agosto de 1876, disposição essa que foi revogada pelo art. 1 da de n. 1.963 de 10 de junho de 1880. Incorporado ao mun. de S. Philippe pelo art. 1 da de n. 1.952 de 29 de maio de 1880. Tem 11.770 habs. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.328 de 23 de junho do 1873.

RIO DA ILHA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Christina do Pinhal ; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

RIO DA PEDRA. Bairro do mun. do Jahú, no Estado de S. Paulo.

RIO DA PEDREIRA. Log. do Estado de Santa Catharina, na cidade do S. Francisco.

RIO DA PRATA. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

RIO DA PRATA. Bairro do mun. da Natividade e Estado de S. Paulo ; com eschola.

RIO DA PRATA. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de Taquarassú e mun. do Caeté.

RIO D'ARÊA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Palmital e mun. de Saquarema, com eschola.

RIO D'ARÊA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Entre Rios.

RIO DAS ALMAS. Com. de primeira entr. do Estado de Goyaz, creada pelas Leis Provs. n. 370 de 10 de setembro de 1864, n. 385 de 11 de agosto de 1866 e n. 598 de 5 de novembro de 1878 e classificada pelos Decs. ns. 3.439 de 11 de abril de 1865 e 4.973 de 29 de maio de 1872. Comprehendia o termo de Jaraguá. O termo do Pilar, que a ella pertencia, passou a constituir uma com. pela Lei Prov. n. 682 de 28 de agosto de 1882.

RIO DAS ALMAS. Bairro no mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO DAS ANTAS. Bairro no mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO DAS CANÔAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Claro ; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 111 de 27 de outubro de 1894.

RIO DAS CANÔAS. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

RIO DAS CINZAS. Dist. do Estado do Paraná, no termo de Castro.

RIO DAS EGUAS. Com o nome de Correntina foi elevada á categoria de villa a freg. deste nome, no Estado da Bahia. Vide *Correntina*.

RIO DA SERRA. Uma das estações da E. de F. Ramal de Alagoinhas ao Timbó, no Estado da Bahia ; no kil. 71,300^m ; entre Lagôa Redonda e Timbó.

RIO DAS FLORES. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, banhado pelo rio do seu nome, no mun. de Santa Thereza.

RIO DAS FLORES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Luiz do Parahytinga, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 241 de 4 de setembro de 1893.

RIO DAS FLORES. Estação da E. de Ferro do Commercio ao Porto das Flores, no Estado do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 28 de setembro de 1885.

RIO DAS GARÇAS. Log. na costa do Estado das Alagôas, entre a ponta Verde e a barra do Camaragibe. E' pouco habitado.

RIO DA SILVA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Taquara ; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.899 de 31 de julho de 1889.

RIO DAS MINAS. Bairro do mun. de Cananéa, no Estado de S. Paulo ; com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 191 de 24 de setembro de 1892.

RIO DAS MORTES. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei, banhado pelo rio do seu nome. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.281 de 10 de julho de 1876. Sobre suas divisas vide art. 1 da Lei Prov. n. 1.796 de 25 de setembro de 1871. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e uma pop. não excedente de 1000 almas. Suas terras são de excellente cultura e seus campos,

si bem que pedregosos, magnificos para criação. E' atravessado pela serra do Lenheiro e banhado pelo rio das Mortes, Pequeno e differentes tribs. deste.

RIO DAS MORTES. Antiga com. de 3ª entr. do Estado de Minas Geraes; creada e classificada pelas Leis Provs. n. 464 de 22 de abril de 1850, n. 719 de 16 de maio de 1855 e n. 1.740 de 8 de outubro de 1870; e Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850 e n. 5.049 de 14 de agosto de 1872. Comprehendia os termos de S. João d'El-Rei, S. José d'El-Rei e Bom Successo.

RIO DAS MORTES. Estação da E. F. *Oeste*, no Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio das Mortes Grande e proxima da foz do rio Mortes Pequeno, distante 31 kils. da estação de Santa Rita, 17 da de Nazareth e 149 da do Sitio; a 828 metros de altura sobre o nivel do mar, Foi inaugurada a 1 de maio de 1887. O arraial da Conceição da Barra fica 3 1/2 kils. distante dessa estação. Agencia do correio, creada em dezembro de 1887. Estação telegraphica.

RIO DAS ONÇAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy, com uma eschola.

RIO DAS OSTRAS Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do S. João; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.708 de 30 de outubro de 1872.

RIO DAS PEDRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Piracicaba; ahi fica uma estação da E. de F. Ituana; agencia do correio, creada em 1881. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 95 de 4 de abril de 1889. Tem duas eschs. publicas. Foi elevada á categoria de mun. pela Lei n. 291 de 10 de julho de 1894.

RIO DAS PEDRAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. Orago S. Gonçalo e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.859 de 12 de outubro de 1871. Tem duas eschs. publs. de instrucção primaria.

RIO DAS PEDRAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. E' parochia antiga. A Lei Prov. n. 1.202 de 9 de agosto de 1864 supprimiu-a e a de n. 1.649 de 14 de setembro de 1870 restaurou-a. Sobre suas divisas vide: art. XI da Lei Prov. n. 1.999 de 14 de novembro de 1873, n. 3.387 de 10 de julho de 1880 (art. VI). Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.918 de 26 de setembro de 1882. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886.

RIO DAS PEDRAS. Com. de 1ª entrancia, do Estado de Goyaz, creada pela Lei Prov. n. 823 de 24 de dezembro de 1887 e classificada pelo Dec. n. 3 de 3 de dezembro de 1889.

RIO DAS PEDRAS. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

RIO DAS PEDRAS (Santo Antonio do). Log. do Estado da Bahia, no dist. do Paripe.

RIO DAS PEDRAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio do Capivary e mun. do Rio Claro, com eschola.

RIO DAS PEDRAS. Log. do Districto Federal, no dist. de Jacarépaguá.

RIO DAS PEDRAS. Bairro do mun. de Jundiahy, no Estado de S. Paulo.

RIO DAS PEDRAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

RIO DAS PEDRAS. Log. do mun. de Paranaguá, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 116 de 6 de junho de 1865.

RIO DAS PEDRAS. Log. do Estado do Paraná, no dist. de S. Matheus e mun. de S. João do Triumpho.

RIO DAS PEDRAS. Log. no Estado de Minas Geraes, a 30 kils. da cidade da Bagagem e a 10 do Paranahyba. Orago S. João. E' habitado por indios descendentes dos Bororós. Foi elevado á dist. pelo Dec. n. 199 de 6 de outubro de 1890. Tem eschola.

RIO DAS PEDRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tiradentes.

RIO DAS PEDRAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Sapopemba e Madureira.

RIO DAS PIABAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

RIO DAS VARAS. Log. do Estado das Alagôas, na costa, entre a ponta Verde e a barra do Camaragibe. E' pouco habitado.

RIO DAS VELHAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Brejo Alegro. Orago Sant'Anna e diocese de Goyaz. Era parochia desde 1840, tendo sido em 1864. em virtude da Lei Prov. n. 1.195 de 6 de agosto transferida para a capella do dist. do Brejo Alegre. Foi restaurado parochia pela Lei Prov. n. 1.657 de 14 de setembro de 1870. Desmembrado do mun. da Bagagem e incorporado ao do Brejo Alegre pela Lei Prov. n. 2.906 de 19 de outubro de 1882. Consta ter sido essa pov. fundada em 1741 proximo da margem dir. do rio que lhe dá o nome para residencia dos indios Bororós. Agencia do correio, creada pela Portaria de 13 de agosto de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIO DAS VELHAS. Antiga com. de segunda entr. do Estado de Minas Geraes, creada e classificada pelas Leis Provs. ns. 464 de 22 de abril de 1850; 1.390 de 14 de novembro de 1866; 1.740 de 8 de outubro de 1870; e Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850; 3.786 de 24 de janeiro de 1867; 4.618 de 26 de dezembro de 1870 e 5.049 de 14 de agosto de 1872. Comprehendia em 1892 os termos de Sabará e Santa Luzia. A Lei Prov. n. 3.139 de 18 de outubro de 1883 incorporou-lhe o termo do Caeté. O Acto de 22 de fevereiro de 1892 classificou as coms. de Santa Luzia e Caeté como de 1ª entrancia.

RIO DAS VELHAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, no ramal de Miguel Burnier a Sete Lagôas, distante 13.634 metros de Itabira, junto á foz do rio Itabira. Foi inaugurada a 22 de janeiro de 1889. Tem estação telegraphica.

RIO DA VACCA Log. no mun. do Buquim do Estado de Sergipe.

RIO DA VARZEA. Antigo pov. do mun. da Palmeira, no Estado do Paraná. A Lei Prov. n. 254 de 16 de março de 1871 creou ahi uma parochia com a denominação de S. João do Triumpho.

RIO DE CONTAS. Vide *Minas do Rio de Contas*.

RIO DE FARO. Nome que toma o rio Jamundá para baixo da affluencia do rio Pratucú.

RIO DE JANEIRO. Estado do Brazil — Limites. — Este Estado confina ao N. com o de Minas Geraes pela serra da Mantiqueira, pelos rios Preto, Parahybuna, Parahyba do Sul, riachão Pirapetinga, rio e serra de Santo Antonio, serras Frecheiras, Gavião e Batatal; e com o Estado do Espirito Santo pelo rio Itabapoana; a E. e S. com o Oceano; e a O. e S. com o Estado de S. Paulo pelas serras do Paraty, Geral, Bocaina, Ariró, Carioca e riachão do Salto. A sua posição astronomica é a seguinte: Lat. austral 20°50' e 23°19'; Long. oriental 2°9' e occidental 1°42'. A sua maior distancia de N. a S. é de 45 leguas, desde a serra do Batatal a Cabo Frio; e de E. a O. 80 leguas de S. João da Barra á serra do Paraty: e pelo littoral perto de 120 leguas. A circumscripção, que constitúe hoje o Estado do Rio de Janeiro, compõe-se de territorios pertencentes ás antigas capitanias doadas a Martim Affonso de Souza, a João Gomes Leitão com Gil de Góes da Silveira e a Pedro de Góes; a saber: S. Vicente, Cabo Frio e S. Thomé ou Parahyba do Sul. A parte pertencente a Martim Affonso de Souza alcançava a ponta Negra; a de João Gomes Leitão era todo o espaço entre a ponta Negra ou Eritiba e a foz do rio Macahé; e a de Pedro de Góes seguia até á enseada ou baixos dos Pargos. A capitania de Cabo Frio foi reconquistada aos Hollandezes em 1615, sendo o director da empreza Constantino Menelau, governador do Rio de Janeiro, o qual, depois de fundar a povoação de Cabo Frio com a prerogativa de cidade, deixou por capitão-mór a Estevão Gomes. Os limites dessa capitania se estendiam a principio para o N. até Santa Catharina das Mós. Posteriormente, pela nova doação da capitania do Parahyba do Sul, foram os seus marcos fixados em Carapebús, e por ultimo na foz do rio Macahé, pela fronteira oriental. Pela occidental alcançava a ponta Negra, como já vimos, com uma extensão

de 29 leguas. A capitania de Cabo Frio, havendo sido governada por sete capitães-móres até 1745, cessou de existir em 30 de outubro de 1749. Entretanto, cumpre declarar, nunca vimos a Carta Regia ou Alvará decretando a doação em prejuizo do primeiro donatario Martim Affonso de Souza. Ao excellente porto do Rio de Janeiro, talvez o primeiro do mundo, cuja importancia Martim Affonso não comprehendeu ou não teve tempo de examinar, não obstante haver-se nelle demorado tres mezes, de 30 de abril a 1 de agosto de 1531, se deve a creação deste Estado e sua denominação. Foi necessario que os Francezes viessem mostrar o alcance de tão magnifica posição tendo-se perdido de 1502 a 1567, mais de 60 annos infructiferamente. Foi ainda necessario para conseguir a posse que os missionarios Nobrega e Anchieta, á custa de grandes sacrificios e abnegação apostolica, obtivessem a paz com os indigenas Tamoyos, o que se teria talvez facilmente obtido, na passagem e demora de Martim Affonso em 1531. Poucos annos depois da organisação do seu governo, dependente do da Bahia, tanta era a importancia da sua posição, que a metropole desligou-o daquella capitania, confiando em 1572 a Antonio Salema todo o territorio meridional do Brazil, que se limitava com o da Bahia pelo rio Jequitinhonha. Esta independencia não durou mais de dous lustros, porquanto na administração de Lourenço da Veiga em 1578, tornou esta capitania a ficar subordinada á da Bahia, onde se achava o governador geral. Não obstante, passados 80 annos, em 1658, Salvador Corrêa de Sá o Benevides foi despachado para regel-a com todos os territorios ou capitanias meridionaes, mas isento da dependencia do governador da Bahia. Mas esse privilegio limitou-se á sua administração. Passados 105 annos, em 1863, a metropole do Brazil foi transferida da Bahia para a cidade do Rio de Janeiro, em razão das lutas do Rio da Prata, e de então para cá tem sido esta cidade a capital de todo o territorio brasileiro. Mas antes dessa transferencia, o governo, ou capitania geral do Rio de Janeiro, abrangia todo o territorio do Estado do Rio de Janeiro, menos o da antiga capitania do Parahyba do Sul, a quasi totalidade do territorio mineiro, Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, denominada Capitania de El-Rei, e a colonia do Sacramento. São Paulo, outr'ora capitania de S. Vicente que dependia da Bahia, obteve ser annexada ao Rio de Janeiro por Carta Regia de 22 de novembro de 1698, dirigida ao governador Arthur de Sá e Menezes, na qual se lêem as seguintes palavras: « Fui servido resolver fiquem nesse Governo do Rio de Janeiro como pedem, com declaração que as causas que se moverem entre aquelles moradores de S. Paulo, hão de ir por appellação para a Bahia, porque estas não podem acabar no Ouvidor do Rio de Janeiro; de que me parece avisar-vos, e ao Governador Geral do Estado para um e outro o terem assim entendido. Escripta em Lisboa a 22 de novembro de 1698. — Rey. *Conde de Alvór*. Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro. » Em 1709, por Carta Regia de 9 de novembro, foi creada a nova Capitania Geral de S. Paulo e de Minas Geraes, em que se achavam envolvidos todos os territorios mais occidentaes, sendo a cidade de S. Paulo a capital da nova capitania; havendo pouco depois comprado á corôa, o Marquez de Cascaes por quarenta mil cruzados toda a herança de Pedro Lopes de Souza; como realisou em 1791 por Decreto de 17 de dezembro a incorporação da capitania de S. Vicente, compensando-se o Conde de Vimieiro, com mercês, o direito que ainda tinha naquelle territorio. Depois dessa segregação ficou a capitania do Rio de Janeiro reduzida a um diminuto territorio, entre as serras de Paraty e da Mantiqueira á ponta Negra; alcançando a foz do rio Macahé pela incorporação da capitania de Cabo Frio em 1749. Mas neste seculo, pelo Decreto de 14 de março de 1813 lançou os seus limites até o rio Furado, e pela Carta de Lei de 9 de Agosto de 1832 incorporou ao seu territorio toda a antiga capitania de S. Thomé ou do Parahyba do Sul, como já havia feito com a de Cabo Frio em 1749. Portanto, conhecida a historia da organisação do territorio desse Estado é desde 1709 ou 1710 que devemos discriminar os limites deste Estado com seus conterraneos. Já conhecemos a linha divisoria com o Estado do Espirito Santo, e o modo por que se alcançou a margem direita do rio Itabapoana, e conseguintemente o thalweg do rio. Por S. Paulo, foi egualada a fronteira em dous pontos, nas comarcas de Paraty e de Rezende. Com a primeira nos dá testemunho o Decreto de 29 de janeiro de 1833, que aqui reproduzimos: « A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, resolvendo definitivamente as duvidas, em que até agora se teem conservado as camaras municipaes das villas de Paraty, desta provincia, e de Cunha, da de S. Paulo, sobre os limites dos seus termos confrontantes: depois de proceder ás necessarias informações e de ponderar as razões offerecidas: de uma e outra parte, decreta: Os termos das villas de Paraty e Cunha ficam divididos pelo alto da Serra, pertencendo a cada uma das villas a parte da mesma Serra, que verte para o seu lado. » Pelo lado da comarca de Rezende expediu-se em 1846 o Decreto n. 408 de 28 de maio, que assim se pronuncia: « Constando na minha Imperial Presença que se teem suscitado conflictos entre as autoridades da villa de Arêas, pertencente á Provincia do Rio de Janeiro, pondo-se assim em perigo a segurança e a tranquillidade dos habitantes daquelles logares por se não haverem guardado, entre o pé do morro de Santa Anna e o logar denominado Maximo, os limites que na inauguração desta ultima villa foram a ella demarcados pelo Ouvidor da comarca José Albano Fragoso, em 29 de Setembro de 1801, época muito anterior á creação da villa de Arêas, que teve logar por Alvará de 28 de novembro de 1816, e deixou subsistente aquelles limites; e desejando concorrer com o conveniente remedio para que não continuem os mencionados conflictos: Hei por bem, tendo ouvido a Secção do conselho de Estado dos Negocios do Imperio, que d'ora em diante se respeitem e observem os ditos limites, os quaes ultimamente mandei avivar por uma commissão.... tendo esta commissão fixado, para maior clareza e perduravel memoria dos mesmos limites, um marco no alto do morro de Santa Anna, 750 braças distante do pé do mesmo morro; outro na margem esquerda do regato Carrapatinho em distancia de quatro milhas do primeiro marco; e finalmente outro na margem esquerda do rio Formoso, em distancia de quatro milhas e meia do segundo; comprehendendo a estrada em sua extensão vinte milhas e meia, contadas pelas voltas do caminho, desde o morro de Santa Anna, que divide a freguezia de Barreiros da de Arêas, até o rio Formoso, que divide a freguezia de Barreiros da do Bananal, como tudo se mostra do auto de avivamento de limites, que se lavrou e do mappa respectivo, os quaes se conservarão annexos ao presente Decreto. » Estas divisas não podem ser mais inconvenientes: basta lançar os olhos sobre o mappa deste Estado. Não póde haver nada de mais vago em materia de limites. Seria preferivel uma recta da serra Geral á fóz do riacho do Salto, ficando para este Estado os municipios de Arêas e do Bananal, como os mesmos habitantes desses logares teem reclamado, e por ora infructiferamente. Entretanto já alguma cousa se tratou neste sentido a pretexto dos movimentos revolucionarios de 1842, o que consta do Decreto n. 180 de 18 de junho desse anno. Por fortuna do paiz, cessando aquelles movimentos, voltou o territorio annexado ao do respectivo Estado, em vista do Decreto n. 217 de 21 de agosto de 1842. A falta de senso geographico e administrativo é a causa destes desacertos, faceis de corrigir na organisação dos territorios a que se tinha de dar a graduação de Capitanias, ou de Provincias, ou de Estados. Com o Estado de Minas Geraes a linha divisoria mais pronunciada é a da serra da Mantiqueira, os rios Preto, Parahybuna, e Parahyba do Sul até á foz do riachão Pirapetinga. Mas essa mesma linha não se acha demarcada. Não conhecemos os actos do Governo, que fixaram taes fronteiras. Pizarro, que em suas Memorias é o mais copioso em noticias deste Estado, não os aponta, e apenas relata os respectivos limites da seguinte fórma: « Abrangia o Governo da Capitania todo o territorio por costa de mar desde Cabo Frio até á Colonia do Sacramento, em cujo rumo ficava a nova Capitania do Rio Grande do Sul, e o Governo subalterno de Santa Catharina, e para o sertão tudo quanto se dilata aos confins da Corôa Portugueza. Dividido porém esse continente extensissimo em Capitanias differentes de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Cuyabá ou Matto Grosso, comprehende hoje o espaço de 75 leguas, contadas da bordadura do mar desde o septentrião até o Meio-dia, e de 55 leguas desde o Oriente até o Occidente. Em largura para o Poente, desde Cabo Frio, terá 20 leguas com alguma differença que as situações irregulares occasionam: para o Nascente se estreita muito por finalisar no rio Camapoan *(Itabapoana)* com mais ou menos de 6 leguas, segundo os mappas que por ordens especificas dos Governadores fizeram os engenheiros encarregados dessa diligencia. Pelos nascimentos dos rios Muriahé e Camapoan, seguindo a desemboccadura desse no Oceano, se divide com a Capitania da Bahia do Norte no termo da Capitania do Espirito Santo. Separa-se de Minas Geraes a Oeste pelas cachoeiras ou origens dos mesmos rios a buscar por li-

nha recta o alto da serra Cordilheira, e dahi o encontro do rio Parahyba, seguindo-o á confluencia dos rios Preto e Novo, fermentados na serra da Mantiqueira, de cujo cimo se vai encontrar o marco divisorio. No mesmo rumo se aparta de S. Paulo por outra linha recta tirada do mesmo marco, que, atravessando o sobredito Parahyba no logar denominado *Funil*, córta em rumo de Sul, a estrada geral de S. Paulo distante 4 leguas ao Oeste da Guarda do Coutinho, e passando por meio dos rios Piratinga e Jacuby, a Leste da Freguezia do Facão, atravessa a estrada que dalli segue á villa de Paraty pelo cume de um morro, donde busca a guarda mencionada e por ella termina ao mar na pequena ilha das Couves, situada entre as enseadas de Cambory e das Laranjeiras: ao Sul e a Este tem por balisa o Oceano. » Além do que expõe este autor, o primeiro documento que encontramos sobre este assumpto é o Alvará de 9 de março de 1814, em que o rio Parahyba é designado como limite entre este Estado e o de Minas Geraes. Eis a sua integra : « Hei por bem, conformando-me com o parecer da referida mesa (do Desembargo do Paço) erigir em villa o dito arraial com o nome de S. Pedro de Cantagallo ; e terá por limites todo o territorio que se comprehende desde o rio Parahyba, no sitio que o Ministro encarregado do levantamento da villa lhe assignar, correndo pelo alto da serra dos Orgãos a partir com os termos das villas de Magé, Macacú e Campos dos Goitacazes até fechar no mesmo rio Parahyba, *o qual lhe servirá de divisa em toda a extensão da parte da Provincia de Minas Geraes*. Ficará comprehendida nestes limites a Aldêa da Pedra, que até agora pertencia ao termo da villa de São Salvador dos Campos, do qual sou servido desmembral-a com todo o territorio do alto da serra a dentro, para ficar pertencendo á villa de S. Pedro de Cantagallo e á comarca do Rio de Janeiro. » Depois de nossa independencia, surgiram questões de limites entre estes dous Estados no lado septentrional, e tão graves foram que o Governo tomou o encargo de, como medida provisoria, fixal-os pelo Decreto n. 297 de 19 de maio de 1843, que damos em seguida : « Tendo em consideração as duvidas que diariamente se suscitam sobre a verdadeira demarcação de limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes ; e querendo evitar os conflictos a que necessariamente dá logar esse estado de incerteza : Hei por bem ordenar que, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver definitivamente sobre semelhante objecto, se observe o seguinte: Art. I. Os limites entre a Provincia do Rio de Janeiro e a de Minas Geraes ficam provisoriamente fixados da maneira seguinte: Começando pela foz do riacho Prepetinga no Parahyba, subindo pelo dito Prepetinga acima até o ponto fronteiro á barra do ribeirão Santo Antonio no Pomba, e dahi por uma linha recta á dita barra de Santo Antonio, correndo pelo ribeirão acima até a serra denominada Santo Antonio e dahi a um logar do rio Muriahé, chamado Poço Fundo, correndo pela serra do Gavião até á cachoeira dos Tombos no rio Carangola e seguindo a serra do Carangola até encontrar a Provincia do Espirito Santo. » E' portanto uma medida provisoria. Cumpre notar que estes limites, bem que assignalados, ainda não foram demarcados, e nem poderiam ser attenta á natureza da decisão ; mas não obstante ainda não poude extinguir as duvidas e novas questões, e o Decreto citado está ainda sujeito a uma interpretação. Assim em 1865 sobre representação do subdelegado da parochia de Tombos de Carangola, do Estado de Minas Geraes, queixando-se do 1º Juiz da parochia da Natividade, deste Estado, mandou o Governo consultar a Secção do Imperio do Conselho de Estado, afim de poder expedir novo Decreto fixando provisoriamente novo limite por aquelle lado. Até ao presente esta questão ainda está por decidir. O Estado de Minas pretende uma divisa mais meridional, que partindo de um dos galhos do ribeirão Santo Antonio se dirija á foz do rio Carangola no Muriahé, e desse ponto rio acima até á linha em direcção ao Itabapoana, onde o rio Onça faz barra ; preterindo-se a linha que passa na foz do rio Gavião, na cachoeira denominada do Fundão, no mesmo rio Muriahé, e depois em direcção á cachoeira dos Tombos de Carangola, pretenção que este Estado se recusa acceitar. Superficie. — 68.982 kils. qs. Noticia historica. — Ao excellente porto do Rio de Janeiro, talvez o primeiro do mundo, cuja importancia Martim Affonso de Souza não apreciou ou não teve tempo de examinar, não obstante haver-se nelle demorado tres mezes, de 30 de abril a 1 de agosto de 1631, como se mostra no Roteiro de Pero Lopes de Souza, seu irmão, deve-se a creação desse Estado e sua denominação. A circumscripção que o constitúe compõe-se de territorios pertencentes ás antigas capitanias doadas a Martim Affonso, a João Gomes Leitão com Gil de Góes da Silveira, e a Pedro de Góes ; a saber: S. Vicente, Cabo Frio e S. Thomé ou Parahyba do Sul [1]. Durante a administração de Duarte da Costa (1553-1558), os francezes occuparam a bahia do Rio de Janeiro (1556), fortalecendo-se em ilhas e no continente, e só foram repellidos das posições que occupavam em 1567 por Mendo de Sá e Estacio de Sá, fundando-se então a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e a capitania administrativa deste nome. Não tardou, porém, a ser reconhecida sua importancia, pois a metropole desligou-a da capitania da Bahia, confiando em 1572 a Antonio Salema todo o territorio meridional do Brazil, que se limitava com o da Bahia pelo rio Jequitinhonha. Esta independencia, porém, não durou dous lustros, porquanto na administração de Lourenço da Veiga, em 1578, tornou a capitania do Rio de Janeiro a ficar subordinada á da Bahia, onde achava-se o governador-geral. Não obstante, passados 80 annos, em 1658, Salvador Corrêa de Sá e Benevides foi despachado para regel-a com todos os territorios ou capitanias meridionaes, mas isento de dependencia do governador da Bahia. Esse privilegio, porém, limitou-se á sua administração. Passados 105 annos, em 1763, a metropole do Brazil foi transferida da Bahia para a cidade do Rio de Janeiro, em razão das lutas do Rio da Prata, e de então para cá tem esta cidade sido a capital de todo o Brazil. Antes disso, porém, em 1710 a 1711, foi a cidade do Rio de Janeiro, sob a administração do imbecil Francisco Castro de Moraes, mais uma vez invadida pelos francezes commandados por Duclerc e Renato Duguay-Trouin. Em 1808, a 7 de março, hospedou a familia real portugueza, emigrante de Portugal, recebendo por essa occasião importantes melhoramentos, quasi todos devidos ao conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho. Com a retirada de D. João em 1821 ficou na qualidade de regente o principe D. Pedro, que a 9 de janeiro de 1822, achando-se no Paço da cidade, mandou dizer ao povo, alli reunido, que « Como era para o bem de todos e felicidade geral da Nação, ficava no Brazil ». Em vista de semelhante declaração, occorreram aqui importantes acontecimentos, que apressaram o grito da independencia, solto pelo Principe em S. Paulo no dia 7 de setembro. Até 1834 fez o actual Districto Federal parte do Estado do Rio de Janeiro, sendo neste anno delle separado em virtude do Acto Addicional á Constituição. Aspecto.—O sólo é desigual ; para léste e suéste apresenta muitas lagôas ; ao sul poucas serras de grande elevação, menos na parte em que confina com o Estado de S. Paulo ; no centro é percorrido pela grande serra do Mar. E' cortado por muitos rios, sobresahindo o Parahyba, que em seu trajecto recebe numerosos tribs. Clima e salubridade.—E' quente e humido no littoral, doentio nas partes baixas e pantanosas ; saluberrimo nos logares elevados. Therezopolis, Friburgo e Petropolis são pontos não só recommendaveis pelas bellezas naturaes como pela amenidade do clima. O Dr. Martins Costa diz : « A prov. do Rio de Janeiro, muito pantanosa nas regiões de serra abaixo, é tambem muito victimada pelas molestias de origem paludosa, que tomavam outr'ora a fórma de mortiferas epidemias, como a historica epidemia denominada febres de Macacú, que reinou de 1820 a 1834. Felizmente esse estado de insalubridade se tem nos ultimos annos modificado muito com a drenagem e amanho do sólo. Em serra acima encontram-se febres palustres em algumas localidades ribeirinhas do Parahyba e seus affls., geralmente de caracter benigno. As molestias pulmonares, a asthma, o rheumatismo chronico, affecções cardiacas, gastro-intestinaes e hepaticas, as febres biliosas, a dysenteria, as febres eruptivas, a coqueluche e a syphilis são frequentes na prov. O garrotilho ou croup (diphteria) tem se mostrado em alguns pontos. Tem se observado casos esporadicos, mas raros, de beri-beri. A hypoemia intertropical apparece nos logares humidos : a hematochyluria não é rara. A morphéa não é frequente. A febre amarella appareceu pela primeira vez em dezembro de 1849. Desapparecendo a epidemia, ficou a febre amarella sob o caracter endemico e assim reinou com mais ou menos intensidade durante o verão até 1861, em que quasi se extinguiu totalmente. Importada de novo em 1869 por um navio italiano, o «Creola del Plata», póde ser hoje reputada mal endemico, emquanto acertados trabalhos de saneamento não lograrem extinguir-lhe a origem reproductiva. O Mun. Neutro e a prov. do Rio de Janeiro

[1] C. Mendes, Atlas do Brazil.

foram duas vezes invadidos pelo cholera-morbus em 1885 e 1867.» Orographia.—As principaes serras do Estado, exclusão feita da Mantiqueira, que se estende por suas divisas, pertencem ao systema da serra Maritima, ou são ramificações desta. Vindo do Estado de S. Paulo e entrando no do Rio de Janeiro essa extensa cordilheira toma differentes nomes, como os de Estrella, Orgãos, Subaio, Boa Vista, Friburgo, Crubixaes, Imbé, Macabú, Vargem Alta, Pinheiro. São ramificações della a do Tinguá, Paquequer, S. João, Capim, Campestre, Quimbira e outras. A' margem esq. do Parahyba encontram-se as serras denominadas das Minhocas, Cruzes, Rio Bonito, Taquara, Abobоras. As serras do Lagarto no mun. do Itaborahy, das Lavras no de Rio Bonito, da Bertha no do Macahé, do Leandro, Itaguahy, Catumby e Macacos no de Itaguahy, de Sapiatiba no de Cabo Frio, são importantes. Potamographia.—O principal rio do Estado é o Parahyba do Sul, que nasce na serra da Bocaina, no Estado de S. Paulo, com o nome de Parahytinga, nome que perde pelo de Parahyba depois que recebe o Parahybuna. Atravessa o Estado de S. Paulo, o do Rio de Janeiro, separa Minas Geraes do Rio de Janeiro e corre por este ultimo até desaguar no Oceano aos 21º 37' de latitude sul e 2º 15' 20" de longitude léste do Rio de Janeiro em uma costa muito baixa e arenosa. Banha no Estado de S. Paulo, os muns. de Cunha, Parahybuna, S. Luiz, Santa Branca, Jacarehy, S. José, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Lorena, Silveiras, Queluz, Arêas; no do Rio de Janeiro, os de Rezende, Barra Mansa, Parahyba do Sul, Vassouras, Cantagallo, S. Fidelis, Campos, S. João da Barra, além de outros; no de Minas, o de S. José d'Além Parahyba. E' margeado em grande parte do seu curso pela E. de F. Central do Brazil, que por vezes atravessa-o sobre pontes. Suas margens são de grande fertilidade, produzindo quasi todos os generos que se cultivam no paiz, principalmente o café. São immensos os tribs. que recebe por ambas as margens, sendo mais importantes os seguintes: pela margem esq. o ribeirão do Salto, o Pirapitinga, o Turvo (reunido ao rio das Pedras) o Mundéos, o Santo Antonio, o Fernandes, o Portinho, o Lambary, o Boticario, o Quatis, o Barroso, o S. José, o Parahybuna (reunido ao Preto), o Angú, atravessado pela E. de F. Leopoldina, o Pomba e o Muriahé (que recebe o Belmonte, o Domingos, o Carangola, assim denominado do chefe dos Purys); e pela direita o Vermelho, Santa Anna, Lage, Jeronyma, Formoso, Cruz das Almas, Taquaral, Barreiros, Cachoeira, Bananal, Barra Mansa (apenas notavel por dar seu nome á cidade da Barra Mansa), Brandão, Tres Póços, Pirahy, Piabanha (engrossado pelos rios Preto e Fagundes), Paquequer e o Dous Rios, este ultimo formado pelos rios Grande e Negro. Recebe ainda o Quilombo (no mun. do Carmo), João Congo e Pocinho. O rio Grande recebe o S. José do Ribeirão (cujos affls. são o Amparo, Capitão, Almas, S. Domingos), o Bengalas, que banha Nova Friburgo, o Barra Alegre, que nasce na serra de Macabú, os ribeirões dos Passos, das Aguas Frias, Macapá, Santo Antonio, S. Lourenço, Neves, além de outros. O Negro recebe o Rezende e o Bahú. O Macahé nasce na serra do seu nome e desagua no Oceano, em frente das ilhas de Sant'Anna, apoz um curso de perto de 200 kils., dos quaes cerca de 60 são navegaveis por pranchas e canôas; recebe os rios S. Pedro, Jurumirim, Anta, Sabiá, Genipapo, João Manoel, Atalaia, Rio Morto, Crubixás, Serra Verde, Ouro, Trahiras, Aduelas, Bonito, etc. Na sua foz e em frente da cidade de Macahé fica o Pontal deste nome, que é um comoro de aréa com cerca de 600 metros de extensão e que divide o rio do Oceano. O S. João vem da serra do seu nome e desagua no Oceano, banhando a villa da Barra do S. João; recebe o Crubixás, Dourado, Ipucá, Bacaxá, S. Lourenço, Lontra, Aldêa Velha, e outros. O Macabú nasce na serra de Macahé, recebe o riacho Caro-Cango e o ribeirão da Soledade e desagua na lagôa Feia. O Imbé, trib. da Lagôa de Cima, recebe o Quimbira, o S. Matheus, o Agua Limpa, o Socego, o Mocotó, o Opinião e o Segundo Norte. O Ururahy, trib. da lagôa Feia. O Flores aff. do rio Bonito e o ribeirão Manoel Pereira, O Paquequor, aff. do rio Preto, que o é do Piabanha, e este do Parahyba. O Sant'Anna nasce na serra Marcos da Costa, faz juncção com o ribeirão das Lages, cerca de 2 kils. distante de Belém, tomando desse ponto em diante o nome de Guandú com o qual vai desaguar no mar, entre a costa do Estado e a restinga da Marambaia, recebe o S. Pedro, ribeirão dos Poços, Guandumirim e outros. O Mambucaba vem de S. Paulo e desagua a O. da enseada do Paraty. O Pirahy nasce na serra de Angra dos Reis, percorre a freg. de Santo Antonio do Capivary e parte da villa do Rio Claro. Antes do arraial do Capivary recebe o rio das Pedras e no arraial o Capivary. Dahi para baixo recebe os ribeirões Claro, Itaoca, Braço, Vargem, Passa Tres, Laranjal, Oratorio, Piracema, Divisa, S. Felix, Sacra Familia e diversos outros. Desagua na margem dir. do Parahyba. O Itabapoana que nasce na serra Geral, separa Minas e Rio de Janeiro do Espirito Santo; recebe no Rio de Janeiro o Varre Sahe, Sant'Anna, Santo Antonio, Santo Eduardo, Pirapetinga ou Prepetinga e o Correnteza. Os rios tribs. da bahia do Rio de Janeiro e que atravessam esse Estado são: o Imboassú, que nasce na serra de S. Gonçalo, o Guaxindiba, que nasce na serra do Taipú ou Itaipú; o Macacú engrossado pelo Batatal, Casserebú, Aldêa (que recebe o Capuaba e Cabuçú) além de outros; o Guapy, oriundo da serra dos Orgãos, que recebe o Duas Barras, Itinga e Rabello; o Magé; o Iriry; o Suruhy; o Inhomirim ou Estrella; o Iguassú, que desce da serra do Tinguá e recebe o Pilar; o Sarapuhy; o Mirity, etc. Nesographia.—As ilhas principaes são: as de Sant'Anna, proximas do porto de Imbetiba, distantes 7.830 kils. do littoral; a Comprida, Focinho do Cabo, Portos, Francez, Papagaios, Pargos, no mun. de Cabo Frio; a Grande, séde da freguezia de Sant'Anna, dependente do mun. de Angra dos Reis, com differentes enseadas, taes como a de Abrahão, Estrellas, Palmas, Sitio Forte; a da Gipoia ou Giboia, do Jorge Grego, Barro, Coqueiros, Queimada, Almeida, Maia, Peregrino, S. João, Francisca, pertencentes ao mun. de Angra dos Reis. A das Flores quasi unida á do Ajudante em frente ao morro das Neves, tem uma importante hospedaria, onde são alojados os immigrantes. Portos.—Na vasta costa do Estado existem, sem duvida, magnificos portos, além da vasta bahia do Guanabara. O porto de S. João da Barra, ponto terminal de uma estrada de ferro que se liga á vasta rede da Leopoldina; o de Macahé, no qual está terminada a alfandega no porto de Imbetiba, para a qual concorreu o Estado com a quantia de 90 contos de réis. O porto tem pequenas proporções e é desabrigado, apezar do quebra-mar alli construido, já em grande parte desmoronado pelas grandes ressacas. Separado por longo pontal existe o porto da Concha mais abrigado, sem ter comtudo a profundidade do primeiro. Ao de Angra dos Reis está fadado um grande commercio por ser o ponto terminal de uma vasta arteria, que de Goyaz, Minas e Rio de Janeiro irá levar-lhe a vida. A E. de F. Oeste de Minas trabalha com ardor para transpor em boas condições technicas os flancos da Serra do Mar e terá, dentro de dous annos, seu trafego aberto ás necessidades do commercio. O Governo da União mandou fazer os estudos do porto, que esperamos serem definitivos, e a Companhia Oeste de Minas, por sua vez, trata de construir alli docas e vastos armazens, onde a carga e descarga se faça sem os incommodos existentes na bahia do Rio de Janeiro. O de Buzios, é o melhor da costa, segundo Mouchez. A Assembléa concedeu um privilegio para construir-se alli um porto com todos os accessorios necessarios para o trabalho da carga e descarga, e estudos já foram encetados para dotal-o desses elementos imprescindiveis. Collocado na parte média da costa, quando ligado por estradas de ferro e abastecido fartamente de agua potavel, se tornará um porto importante, por onde se fará futuramente grande parte da exportação e por onde entrarão os immigrantes que demandarem o Estado. Cabos.— Os de S. Thomé e Frio e as pontas Criminosa, Negra, Itaipú, dos Castelhanos e do Drago (estas duas na Ilha Grande); de Joatinga e de Cayrussú, estas duas no mun. de Paraty. Lagos e Lagôas.—A de Araruama, que começa na cidade de Cabo Frio, onde se liga com o Oceano, do qual é ella propriamente um braço, sinão bahia, que entra cerca de 42 kils. pela terra dentro até a Ponte dos Leites, ou antes até o porto do Capitão-mór, que é a sua extrema mais occidental; banha parte desse mun., todo o de Araruama e parte do de Saquarema. Compõe-se de varios baixos ou largos, ligados uns aos outros por canaes ou estreitos ou boqueirões, mais ou menos compridos, mais ou menos apertados. Tem diversos portos de embarque, entre os quaes os denominados: Cabo Frio, Carro, do Baixo, Aldeia de S. Pedro, Iguaba e Boqueirão. Nella ficam as ilhas S. Luiz, Palmyra, Pombas, Macacos, Ferreiros, Andorinhas e Corôa da Barra. A de Saquarema, onde desaguam os rios Urussanga, Tinguy, Jundiá e outros; a de Cururupina e a de Maricá, na costa do Oceano; a Piabanha, de Jesus, do Paulista, de Carapebús, de Jeribatiba, todas atravessadas pelo canal de Campos a Macahé; a de Cima, em cuja margem está assente a parochia de Santa Rita e onde desaguam os rios Urubú e Imbê, é ligada á lagôa Feia pelo rio Ururahy, tem 8 k. 500m de comprimento e abrange uma superficie de 16 kils. qs.; a do Boacica, a de Jacuné, a Feia, abrange a superficie avaliada em 370 kils. qs. e onde vão desaguar os rios Macabú e Ururahy. Pharóes.—O do cabo de S. Thomé, aos 22º 2' 00" de lat. Sul e 2º 10'

30" E. do Rio de Janeiro; o de Cabo Frio, aos 23º 0' 46" de lat. S. e 1º 10' 41" de long. E. do Rio de Janeiro. Agricultura e Industria.—A parte principal da riqueza agricola desse Estado é o café, depois deste o assucar. Os muns. de Cantagallo, Valença, Vassouras, Barra Mansa, Pirahy e Rezende são importantissimos, não só pela quantidade como pela qualidade do café que produzem e exportam. Os muns. do littoral, entre os quaes os de Campos, S. Fidelis, Barra de S. João, Macahé e S. João da Barra cultivam, além daquelle producto, mais a canna de assucar, possuindo muitos delles importantes engenhos, sendo dignos de menção o de Quissaman, no mun. de Macahé e a Usina Barcellos, no de S. João da Barra. Além do café e da canna de assucar cultiva-se no Estado a mandioca, de que se faz a farinha, sendo muito afamada e bastante procurada a de Suruhy. Nos muns. como os de Petropolis, Nova Friburgo, onde enraizou-se a colonisação estrangeira, os habitantes preparam excellentes queijos e manteiga fresca que exportam para o Rio de Janeiro. Os que ficam á margem da bahia do Rio de Janeiro exportam diariamente para o mercado da Capital Federal diversos productos taes como legumes, fructas, aves, ovos, lenha, etc. Entre as fabricas importantes desse Estado notam-se a da Cascatinha, situada na confluencia do Piabanha com o Itamaraty, servida pela estação da Cascatinha, da via-ferrea Grão-Pará, á qual se acha ligada por um ramal de 500m, que vai até ao pateo central do edificio; a fabrica de sedas pertencente á Companhia Petropolitana; a Companhia Tecelagem Santa Luzia, situada no dist. de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguahy; a fabrica de Tecidos de Macacos, pertencente á Companhia Brazil Industrial, situada no logar Macacos e servida pela E. de F. Central do Brazil, da qual dista cerca de 2 kils. e á qual está ligada por um ramal que leva os carros da Central até á fabrica; o importante engenho central em Quissaman, no mun. de Macahé, o primeiro fundado no Brazil em 1877; a Companhia Usina São João, situada á margem esq. do rio Parahyba, no mun. de Campos, onde se notam as usinas do Queimado, Limão, Dores, Cupim, Santa Cruz, S. José, Figueira e Barcellos. Estradas de Ferro.—Propriamente do Estado do Rio de Janeiro são: a E. de F. de Cantagallo, que vai de Nictheroy a Cachoeiras e de Cachoeiras a Macuco, com a bitola de 1 m. e com a extensão de 178 kils.5/0; o ramal do Sumidouro, de Mello Barreto a Sumidouro, com a extensão de 34 kils. 484; o prolongamento do Sumidouro, de Sumidouro a Conselheiro Paulino, com 58 kils. 288; o ramal do Rio Bonito de Porto das Caixas a Macahé, com 146 kils. 499; o ramal de S. Fidelis, de Campos a Lucca, com ç2 kils. 3; a Carangola, de Campos a Santo Antonio, com 163 kils. 432; o Ramal do Patrocinio, do Entroncamento a Poço Fundo, com 33 kils. 261; o Ramal de Itabapoana, de Morundú a Santo Eduardo, com 20 kils. 530; Grão Pará, de Mauá a São José do Rio Preto, com 92 kils. 038; a do Norte, de S. Francisco Xavier á Juncção, com 45 kils. 310; a do Barão de Araruama, de Quissaman a Triumpho e de Triumpho a Visconde do Imbé, com 86 kils. 300 e 48 kils. 066 em construcção; todas estas linhas são pertencentes á Companhia Leopoldina; a Central de Macahé, de Macahé a Glicerio, com 42 kils. 700; a de Santo Antonio de Padua, de Lucca a Miracema, com 97 kils. 213; o Ramal Ferreo de Cantagallo, de Cordeiro a Portella, com 77 kils. 413; a de Imbetiba a Campos, com 96 kils. 520; a de Campos a S. Sebastião, com 22 kils. 972; estas cinco ultimas administradas pela Companhia Leopoldina; a de Maricá, que que partindo do Porto das Neves, no mun. de S. Gonçalo. se dirige a Maricá, onde tem sua estação terminal, depois de um percurso de 50 kils. a Valenciana, 63 kils. 920: a de Santa Izabel do Rio Preto, pertencente á Companhia Sapucahy, 73 kils. 783; a de Rezende á Bocaina (Estados do Rio de Janeiro e de S. Paulo); a de Santa Anna á largo da Companhia Sapucahy, com a extensão approximada de 38 kils. a Vassourense, 6 kils. 600; a Bananalense; a do Rio das Flores, com 61 kils. E' ainda o Estado atravessado pela Melhoramentos do Brazil, que parte da estação da Mangueira. no Districto Gederal; a do Rio do Ouro, que começa em S. Christovão na Capital Federal, pela de Theresopolis, que parte do porto da Piedade; a de Angra dos Reis a Barra Mansa, ainda em construcção e pela Central do Brazil, que nelle tem tresramaes; o que parte da estação de Belém e vai a Macacos; a denominada linha do Centro, que da Barra do Pirahy dirige-se para Sete Lagôas (Minas Geraes) e o denominado Ramal de S. Paulo, que desse mesmo ponto dirige-se a S. Paulo O ramal da Linha do Centro ainda bifurca-se na estação de Entre Rios em dous outros, um que, com o mesmo nome, dirige-se para Sete Lagoas (Minas) e outro, o de Porto Novo, que vai Porto Novo do Cunha, onde encontra-se com a E. de F. Leopoldina. A E. de F. do Grão Pará apresenta uma bella applicação de cremalheira central em uma extensão de 6028 metros. Na de Cantagallo ha um trecho de linha de 13 kils., 373 metros, onde o systema Fell foi applicado. Finanças.—A receita total do exercicio financeiro de 1894 importou em 22.417:810$362 e a despeza em 15.612:399$884, verificando-se um saldo de 6.805:410$478. Deduzindo-se da receita a importancia de 6.534:388$626 que lhe foi legada como saldo do exercicio de 1893, vê-se que a arrecadação effectuada naquelle exercicio attingio a 15.883:421$736, que excede em 4.030:551$736 á estimativa orçamentaria de 11.852:870$000. A receita do 1º semestre de 1895 importou em 14.796:463$435, inclusive o saldo de 6.805:410$478 que passou do exercicio anterior. e a quantia de 1.650:160$345 escripturada em movimento de fundos — vindo a ser de 6.340:892$611 a arrecadação effectuada no 1º semestre de 1895, ou mais 638:495$413 do que a de 5.702:397$198 arrecadada no correspondente periodo de 1894. Na proposta formulada para o exercicio de 1896 foi a receita calculada em 13.675:284$296 e a despeza em 13.104:223$323. População.—A população actual é de 1.053.817 habs. Instrucção.— A instrucção secundaria é dada nas Escholas Normaes (Nyterõi, Campos e Barra Mansa) e nos Lyceus de Nyterõi, Barra Mansa e de Campos. Ha differentes collegios em quasi todas as cidades e villas do Estado. A instrucção publica primaria, em 1896, era dada em 900 escolas. Ha ainda um gymnasio Fluminense em Petropolis. Bispado.—Pela Bulla *Ad universas orbis ecclesias* do Papa Leão XIII de 5 de maio de 1892, foi creado um bispado nesse Estado. Divisão judiciaria.—Em 1895 dividia-se em 29 coms., sendo 12 de 2ª entrancia e 17 de 1.ª Representação Federal.—Dá tres senadores e 17 deputados. Governador do Estado.—Dr. Joaquim Mauricio de Abreu. A primeira Constituição foi promulgada a 29 de junho de 1891 e a segunda em 9 de abril de 1892. Capital. — Petropolis, na serra da Estrella, a 803 metros acima do nivel do mar, banhada pelo rio Piabanha, ligada a Mauá pela E. de F. Grão Pará, e a Capital Federal pela E. de Ferro do Norte, refugio da população abastada durante o verão, clima muito salubre, bellas casas e algumas fabricas. Possue o Gymnasio Fluminense e a Eschola Domestica de N. S. do Amparo. Denominava-se antigamente Corrego Secco e pertencia ao patrimonio imperial. Foi povoada por colonos allemães. E' capital do Estado desde 1894. Cidades principaes — Nyterõi [1], na margem oriental da bahia do Rio de Janeiro, defronte da capital da Republica, com quem está em frequente communicação pelas barcas Ferry, que partem do caes Pharoux, na praça 15 de Novembro. Foi a séde do governo estadoal. Divide-se em dous bairros: Praia Grande, onde se achavam situadas as repartições publicas e o commercio, e S. Domingos onde residia o presidente. Este ultimo possue aprazíveis chacaras, contém o magnifico arrabalde denominado Icarahy, tão procurado pela excellencia dos seus banhos e pelo encantador panorama que ostenta, e possue o forte batalhão Academico, antigo Gragoatá, que tão assignalados serviços prestou durante a revolta de parte da esquadra. A cidade possue uma matriz regular, o Lyceu e a Eschola Normal, o Asylo de Santa Leopoldina, o hospital de caridade, a bella praça Pinto Lima com um elegante jardim. E' illuminada a gaz e percorrida por bonds. Na Jurujuba fica o novo hospital maritimo de Santa Isabel cuja pedra fundamental foi lançada a 5 de julho de 1889. Foi primitivamente uma povoação de indigenas. Por Alvará de 10 de maio de 1819 foi-lhe conferido o titulo de Villa Real da Praia Grande e por Lei Prov. de 26 de março de 1835 tornou-se capital da prov., conferindo-se-lhe a categoria de cidade com o nome de Nyterõi a 28 de março do mesmo anno e o titulo de imperial por Decr. de 22 de agosto de 1841. Sua população é superior a 20.000 habs. Seu mun. comprehende cinco parochias: João Baptista, S. Lourenço, N. S. da Conceição da Jurujuba,

---

[1] O intelligente e trabalhador Sr. A. do Valle Cabral no seu *Guia do Viajante* no Rio de Janeiro, diz á pag. 9 o seguinte: — A etymologia mais acceitavel da palavra Nyterõi é, agua escondida, de Y agua e nиterô oculta. Esta é a significação dada por Ayres do Casal. « Com effeito, diz o Dr. B. Caetano, terô significa torcer-se, furtar-se, esconder-se: i-terôi, aquillo que se esconde, e y-i-terôi agua que se esconde, tendo-se o metaplasmo de y-i em ny, donde Nyterôi. Além disto Hans Staden que foi prisioneiro dos Tamoyos, nos primeiros tempos do descobrimento, escreveu Iteroenne e Iterrone, que pronunciado á allemã concorda com a explicação dada por Ayres do Casal

S. Sebastião de Itaipú, e N. S. da Conceição de Cordeiros [1]. Angra dos Reis, edificada em uma pequena planicie cercada de morros, que se prendem á serra do Mar; com os conventos do Carmo e Santo Antonio e uma casa de caridade. E' uma das mais antigas povoações do Estado. Possue um lindo e espaçoso porto maritimo e a pequena distancia da cidade, o engenho central de Bracuhy. Barra Mansa, á margem do Parahyba, junto á foz do pequeno rio Barra Mansa, atravessada pela E. de F. Central do Brazil e pela E. de Ferro Oeste de Minas, com importante lavoura de café, uma Eschola Normal e uma casa de caridade. Campos sobre o Parahyba, com activo commercio e edificios de regular apparencia : Casa de Misericordia,, hospital de beneficencia portugueza, estação da E. de F. Macahé a Campos, theatros, varias egrejas, etc. E' ligada a Macahé por um extenso canal, illuminada a gaz e pela luz electrica. Tem 20.000 habs. Foi annexada á capitania do Espirito Santo por Decr. de 1 de junho de 1753, passando a fazer parte do Estado do Rio de Janeiro pela Sei de 3 de agosto de 1832. — Cantagallo [2] atravessada pela E. de Ferro de seu nome, com importante lavoura de café. — Cabo Frio, n'uma peninsula de restinga separada do continente ou terra firme pela lagôa Araruama, communicando-se com aquelle por meio de uma barca de passagem no estreito do Itajurú ; com as egrejas matriz e de S. Benedicto, convento de N. S. dos Anjos, capellinha da Guia, paço municipal, casa de caridade, hospital e cemiterio de Santa Isabel; fabricas de cal e importante commercio de café, assucar e madeiras de construcção. Ahi nasceu o poeta e romancista Teixeira e Souza a 28 de março de 1812. — Magé, sobre o rio do mesmo nome, que fórma ao desaguar o porto da Piedade, com máo clima, atravessada pela E. de F. que vai a Theresopolis, passando pela serra dos Orgãos. — Macahé, na margem dir. e junto á foz do rio do seu nome, a ENE. da cidade do Rio de Janeiro, com lavoura de café, canna de assucar, algodão e cereaes. Tem paço municipal, theatro, casa de caridade, companhia de carris urbanos, duas estações das estradas de ferro do Rio Bonito e Macahé e Campos, engenhos centraes, Alfandega inaugurada a 6 de dezembro do 1896, etc. — Parahyba do Sul, entre o rio Parahyba e a serra de Covanca, que parte do Páo Ferro e vai terminar no logar denominado Chacarinha, á margem esq. do ribeirão do Fiuza. E' perfeitamente alinhada e convenientemente nivelada, atravessada pela E. de F. Central do Brazil, com lavoura de café. — Paraty, na extrema do Estado de S. Paulo. — Pirahy, á margem do rio de seu nome, com uma estação da E. de F. Sant'Anna e lavoura de café. — Rezende, a pouco mais de 405 metros acima do nivel do mar, atravessada pelo Parahyba, com lavoura de café, uma elegante estação da E. de F. Central do Brazil no logar denominado Campos Elysios e diversos templos, aos 22° 27' 3". de Lat. S. e a Long. de 1° 13' 8" O. do Rio de Janeiro : — Rio Bonito. — S. Fidelis, á margem do Parahyba, entre a foz dos rios do Collegio e Dous Rios, com estação de E. de F., lavoura de canna de assucar e café. — S. João da Barra, na foz do Parahyba; ahi nasceu a poetisa Narcisa Amalia. — Valença [3], sobre collinas pouco elevadas, em uma bacia formada pelas serras das Cruzes e das Cobras, com 4.000 habs. e alguns edificios notaveis, taes como a matriz, casa da camara, cadêa, theatro, hospital de Misericordia e estação da E. de Ferro União Valenciana. Foi em sua origem uma aldeia de indios Coroados e é denominada Valença em honra de D. Fernando José de Portugal, descendente dos nobres de Valença. — Vassouras, entre morros escalvados e despidos de vegetação, com uma importante casa de caridade, forum, bello paço municipal e diversos templos : é ligada á estação de Vassouras por uma estrada de ferro; tem os asylos Furquim e Porciuncula. — Carmo. — Maricá, situada á margem da lagôa do mesmo nome. — Sapucaia, na margem esq. do Parahyba; com um forum. — Capivary. — Saquarema. — Araruama. — Barra do Pirahy, na confluencia do Pirahy com o Parahyba, com estações da E. de F. Central do Brazil e da Sapucahy. — Theresopolis, no alto da Serra dos Orgãos. — Santa Maria Magdalena. — S. João Marcos, antigamente S. João do Principe. — Maxambomba. — Nova Friburgo, no fundo de um valle estreito, contornado de montes alpestres, cujos altos cabeços apresentam graciosas fórmas conicas, atravessada pelo rio Bengalas e pela E. de F. de Cantagallo, com clima saluberrimo, a $851^m,51$ de altura. — Santo Antonio de Padua, ligada pela E. de F. do seu nome a S. Fideles. — Itaperuna. — Itaborahy, berço de Joaquim José Rodrigues Torres e do Dr. Joaquim Manoel de Macedo (n. em 24 de junho de 1820 e m. em 11 de abril de 1882). Villas principaes. — S. José do Bom Jardim. — S. Pedro d'Aldêa. — S. Gonçalo. — Mangaratiba. — Duas Barras. — Itaguahy. Sant'Anna de Macacú. — Sumidouro, á margem dir. do rio Paquequer. — Itaocara. — Cordeiros. — S. Francisco de Paula. — S. Sebastião do Alto. — Santa Thereza. — Monte Verde. — Macuco. — Barra do S. João, na foz do rio do seu nome, na costa : ahi nasceu Casimiro de Abreu a 4 de janeiro de 1837, que morreu a 18 de outubro de 1860 ; com uma casa de caridade. — Rio Claro, á margem do rio do seu nome, aff. do Pirahy ; ahi nasceu o poeta Fagundes Varella, a 17 de agosto de 1841, que morreu a 18 de fevereiro de 1875. — Constituição do Estado. — Titulo primeiro. — Da organisação do Estado. — Art. 1.° O Estado do Rio de Janeiro é a associação politica dos habitantes do territorio da antiga provincia do Rio de Janeiro, e faz parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Art. 2.° O Estado é autonomo, nos limites da Constituição Federal; e o seu governo é republicano, constitucional e representativo. Art. 3.° A soberania do Estado reside no povo, e é exercida pelos poderes legislativo, executivo e judiciario, independentes e harmonicos. Art. 4.° A base da organisação do Estado é o municipio, cuja autonomia a Constituição garante no Titulo II. Secção I — Do poder executivo — Capitulo I — Da assembléa legislativa — Art. 5° O Poder Legislativo é, em regra, exercido pela Assembléa Legislativa, com a sancção do Presidente do Estado. Art. 6.° A Assembléa Legislaitva é composta de sessenta deputados, eleitos de tres em tres annos por suffragio popular directo. § 1.° Para a eleição dos deputados o Estado será dividido em cinco districtos. § 2.° A representação das minorias será respeitada nesta eleição. Art. 7.° A Assembléa Legislativa reune-se na Capital do Estado, independentemente de convocação, no dia 1 de agosto de cada anno, se por sua deliberação não for determinado outro dia. Paragrapho unico. A sessão annual durará tres mezes, podendo ser prorogada ou adiada por deliberação da Assembléa, sob proposta do Presidente do Estado ou de um deputado. Art. 8.° A Assembléa Legislativa póde ser convocada extraordinariamente pela sua Mesa ou pelo Presidente do Estado, Paragrapho unico. Nas sessões extraordinarias, não poderá a Assembléa deliberar sobre materia diversa da que motivou a convocação. Art. 9.° Por motivo de conveniencia publica, poderá a Assembléa Legislativa funccionar em outro qualquer logar que não seja a Capital, se assim o resolver o Presidente do Estado, a maioria dos membros da Mesa, no intervallo das sessões, ou a propria Assembléa quando reunida. Paragrapho unico. A mudança da séde da Assembléa, feita pela Mesa ou pelo Presidente do Estado, será sujeita á approvação da Assembléa depois de reunida. Art. 10. A Assembléa Legislativa não poderá ser dissolvida. Art. 11. As sessões da Assembléa Legislativa serão publicas, salvo deliberação em contrario da maioria dos deputados presentes. Art. 12. A' Assembléa Legislativa compete, além das attribuições do art. 26, eleger a sua Mesa, verificar os poderes dos seus membros, nomear os empregados da sua secretaria, regular a sua policia e economia interna e organisar o seu regimento. Art. 13. Os deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercicio de suas funcções. Art. 14. Nenhum deputado poderá ser preso sem prévia licença da Assembléa Legislativa, salvo em caso de flagrante delicto por crime inafiançavel. Neste caso, a autoridade que tiver effectuado a prisão o communicará immediatamente á Assembléa que resolverá sobre ella. Art. 15. Si algum deputado for pronunciado, o juiz processante, suspendendo qualquer procedimento ulterior, remetterá os autos á Assembléa para decidir sobre a continuação do processo. Art. 16. São condições de elegibilidade para o cargo de deputado : § 1.° Ser eleitor ou ter as condições para o ser, e estar no goso de seus direitos civis e politicos ; § 2.° Ser fluminense, ter nascido no Districto Federal até á data da promulgação da Constituição Federal, ou ter residencia effectiva no Estado por mais de seis annos. Paragrapho unico. São considerados fluminenses natos os filhos de pai fluminense que nascerem em outros Estados da União, ou no estrangeiro desde que seus pais estejam em serviço da União ou dos Estados, ou em ausencia temporaria,

[1] Por Dec. de 6 de outubro de 1890 foi transferida a séde do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a cidade do Therezopolis.

[2] Nesse mun. fica a freguezia da Conceição das Duas Barras, assim denominada das duas barras que fazem no rio Negro, o rio Rezende e o corrego do Bahú.

[3] Nesse mun. fica a freguezia de Santa Izabel do Rio Preto, banhada pelos ribeirões do Patriarcha e S. Fernando.

Art. 17. São inelegiveis : 1º, os cidadãos que exercerem cargos, empregos, commissões ou officios remunerados do Estado ou da União, com exercicio no Estado ; 2º, os que occuparem cargos de policia, embora não remunerados; 3º, os concessionarios de favores do Estado, os contractantes de obras publicas estadoaes, os concessionarios e contractantes de favores e obras da União, dentro do Estado, e os que administrarem emprezas que gozem de favores dos mesmos. Paragrapho unico. A inelegibilidade deixa de existir, cessando a sua causa seis mezes antes da eleição. Art. 18. Os deputados á Assembléa Legislativa não poderão, sob pena de perda do mandato, exercer cargos electivos da União ou de outro Estado. Art. 19. Os deputados á Assembléa Legislativa não poderão sob pena de perda do mandato, celebrar contractos com a União, com o Estado ou com o municipio, nem acceitar nomeação para cargos, commissões ou officios remunerados dos mesmos : nem administrar emprezas ou companhias que gozem dos favores referidos no art. 17. Art. 20. O mandato legislativo póde ser renunciado. Paragrapho unico. Manifestada a renuncia por communicação escripta dirigida á Mesa, o Presidente da Assembléa, independentemente de deliberação desta, declarará vago o logar, e procederá na fórma do artigo seguinte. Art. 21. Quando occorrer alguma vaga de deputado, o Presidente da Assembléa a communicará ao do Estado, que mandará proceder immediatamente á eleição. Paragrapho unico. O deputado eleito exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituido para completar o prazo. Art. 22. A Assembléa Legislativa não poderá encerrar as suas sessões sem ter votado as leis annuas. Art. 23. Os deputados, ao tomar assento, prestarão em sessão publica, a affirmação de bem cumprir os seus deveres. Art. 24. Os eleitores não poderão dar, nem os deputados acceitar, maudato imperativo. Art. 25. Os deputados vencerão diariamente, nas sessões ordinarias e extraordinarias, excepto nas prorogações, um subsidio pecuniario, taxado na ultima sessão da legislatura precedente. Paragrapho unico. Não sendo marcado o subsidio pelo modo prescripto neste artigo, vigorará o fixado para os deputados da ultima legislatura. —Capitulo II. — Das Attribuições da Assembléa Legislativa. — Art. 26. Compete á Assembléa Legislativa : 1º, fazer as leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as ; 2º, orçar a receita e fixar a despeza annualmente, sob proposta do Presidente do Estado, e tomar as contas do exercicio financeiro ; 3º, regular a arrecadação e distribuição das rendas ; 4º, fixar annualmente a força publica; 5º, legislar sobre : A instrucção publica, a divida publica, decretando os meios para a sua amortisação e pagamento de juros; a organisação judiciaria e fórma do processo; a organisação municipal ; as terras e minas pertencentes ao Estado; a desapropriação, mediante prévia indemnisação, por necessidade ou utilidade do Estado ou do municipio : as obras publicas, estradas, vias-ferreas, canaes, portos e navegação dos rios ; o regimen penitenciario, correccional e detentivo ; os soccorros publicos e casas de caridade, excepto as pertencentes ás municipalidades; a colonisação e immigração ; os correios e telegraphos do Estado, nos termos da Constituição Federal, a hygiene e assistencia publica; os bancos, caixas economicas e monte-pios ; a divisão politica, judiciaria e administrativa do Estado ; o regimen eleitoral do Estado e dos municipios; os privilegios a inventores aperfeiçoadores e primeiros introductores de industria nova ; as aposentadorias, reformas e jubilações. 6º, decretar o codigo flôrestal e rural. 7.º Revogar as deliberações e actos dos poderes municipaes, contrarios ás leis federaes e ás do Estado ; 8.º Crear e organisar os serviços, as secretarias e demais repartições e os estabelecimentos do Estado ; 9.º Decretar a alienação dos bens do Estado e a acquisição de outros ; 10.º Conceder licença ao Presidente do Estado para retirar-se do territorio deste por mais de 30 dias ; 11.º Decretar a organisação da força publica ; 12.º Cassar os poderes ao Presidente do Estado, no caso de enfermidade que o prive de exercer o cargo, plenamente provada e reconhecida por dous terços dos deputados presentes ; 13.º Dar posse ao Presidente do Estado e ao substituto legal, quando assumir o governo ; 14.º Autorisar o Presidente do Estado : a contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito ; a celebrar ajustes e convenções com outros Estados e com a União ; 15.º Processar, por iniciativa sua ou de qualquer cidadão, o Presidente e os secretarios de Estado, nos crimes de responsabilidade, até á pronuncia inclusive. Para julgar-se procedente a accusação, são necessarios dous terços dos votos dos deputados presentes; 16.º Autorisar o processo do Presidente do Estado por delictos communs, ou para o effeito de ser limitada a sua capacidade civil; 17.º Perdoar e commutar as penas impostas por sentença, nos crimes de responsabilidade não sujeitos á jurisdicção federal ; 18.º Apurar a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Estado ; 19.º Nomear a commissão de deputados que, conjunctamente com os desembargadores, constituirão o Tribunal de Justiça para julgamento do Presidente e dos secretarios do Estado. Esses deputados serão nomeados assim que fôr apresentada a accusação, e não poderão tomar parte na discussão e votação do processo perante a Assembléa ; 20.º Processar e julgar os desembargadores nos crimes de responsabilidade commettidos por todos ou por maioria delles ; 21.º Approvar : as convenções e ajustes celebrados pelo Presidente com outros Estados e com a União ; as reformas, aposentadorias e jubilações concedidas pelo Presidente ; 22.º Providenciar sobre todas as necessidades de caracter estadoal ; velar pela guarda da Constituição e das leis. Capitulo III — Das leis e resoluções — Art. 27. Nenhum projecto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem ter sido dado para ordem do dia, pelo menos, 24 horas antes. Art. 28.— Todo o projecto de lei ou resolução passará por tres discussões, com intervallos nunca menores de 24 horas. Art. 29.— Em regra, nenhuma votação terá logar sem estar presente a maioria absoluta dos deputados. § unico. Quando, em quatro sessões consecutivas, não tiver logar a votação, por não haver numero, a ella se procederá na quinta, estando presentes, pelo menos, 21 deputados, se a materia fôr das que por esta Constituição necessitam de dous terços dos votos para ser approvadas, ou 16, nos casos ordinarios ; considerando-se tomada a deliberação, conforme a hypothese, si obtiver, no minimo, 21 ou 16 votos. Art. 30.— O projecto de lei adoptado pela Assembléa será enviado ao Presidente do Estado. Si este acquiescer, o sanccionará e promulgará como lei dentro de dez dias. § unico. A sancção será feita pela seguinte formula : « Sancciono e publique-se como lei », e assignada do proprio punho do Presidente. Art. 31.— Si o Presidente julgar que deve negar sancção, por entender que a lei é inconveniente ou contraria á Constituição, o fará por esta fórmula : « Volte á Assembléa Legislativa », expondo debaixo de sua assignatura as razões em que se fundou. Art. 32.— No caso do Presidente recusar a sua sancção ao projecto, será este remettido ao Presidente da Assembléa dentro de dez dias. § unico. Si já estiver encerrada a sessão legislativa, publicará o Presidente do Estado as razões de não sancção na folha official, dentro do mesmo prazo. Art. 33.— O projecto não sanccionado será sujeito de novo ao exame da Assembléa Legislativa, e, se fôr adoptado pelos dous terços dos deputados presentes, o Presidente da Assembléa o promulgará como lei. § unico. Nestes casos, a votação será sempre nominal, declarando-se na acta os nomes dos deputados que votaram a favor e contra. Art. 34.— Si, dentro de 10 dias, o Presidente do Estado não se houver manifestado sobre o projecto de lei ou resolução, considerar-se-ha sanccionado, e o Presidente da Assembléa o mandará publicar como lei. Art. 35.— No caso da Assembléa Legislativa, por maioria de votos, acceitar as razões de não sancção e modificar o projecto no sentido destas, o remetterá de novo ao Presidente do Estado, que o promulgará. Art. 36.— A promulgação pelo presidente do Estado e pelo da Assembléa Legislativa terá a seguinte fórmula : « O povo do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei : » Art. 37.— Nenhum projecto de lei ou resolução poderá ser sanccionado ou promulgado em parte. Art. 38.— Um projecto de lei totalmente rejeitado, não poderá ser renovado na mesma sessão legislativa. Art. 39.— A lei do orçamento geral terá preferencia nas discussões e não poderá conter disposição alguma estranha á receita e despeza do Estado. — Secção II — Do Poder Executivo — Capitulo I — Do Presidente e dos Vice-Presidentes — Art. 40.— O Poder Executivo é exercido pelo Presidente do Estado. Art. 41.— No caso de impedimento ou vaga, durante o periodo presidencial, será o Presidente substituido successivamente por tres Vice-Presidentes, classificados na ordem da votação. § unico. No impedimento ou falta dos Vice-Presidentes, assumirá o governo : 1.º O Presidente da Assembléa Legislativa ; 2.º Os Vice-Presidentes da mesma Assembléa. Art. 42.— O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos por suffragio directo e por maioria de votos. § 1. A apuração da eleição será feita pela Assembléa Legislativa. § 2 No caso de igualdade de votação, serão considerados eleitos os candidatos mais velhos. Art. 43.— O Presidente do Estado e os seus substitutos legaes prestarão affirmação e tomarão posse do governo perante a Camara municipal da capital do Estado, não se achando reunida a Assembléa Legislativa. § unico. A fórmula desta affirmação é a seguinte :

« Affirmo guardar e fazer guardar a Constituição e leis da União e deste Estado e, quanto em mim couber, promover e sustentar a felicidade publica. » Art. 44.— São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes: 1.º Ser fluminense, ter nascido no Districto Federal em época anterior á promulgação da Constituição Federal, ou ter residido no Estado nos ultimos seis annos. 2.º Ter mais de 30 annos de idade; 3.º Ser eleitor ou ter as condições para o ser, e estar no gozo de seus direitos civis e politicos. Art. 45.— Não podem ser eleitos Presidente e Vice-Presidentes os que são inelegiveis para deputados. Art. 46.— O Presidente exercerá o cargo pelo prazo de tres annos, não podendo ser reeleito, nem eleito Vice-Presidente para o triennio seguinte. Art. 47.— O Vice-Presidente que exercer o Governo nos seis mezes anteriores á eleição, não poderá ser reeleito, nem eleito Presidente para o triennio seguinte. § unico. Não poderão tambem ser eleitos para esse triennio os ascendentes e descendentes e os parentes consanguineos e affins, até ao 4º gráo por direito civil, do Presidente ou do Vice-Presidente que houver exercido o Governo no ultimo anno. Art. 48. O Presidente deixará o cargo no ultimo dia do triennio, succedendo-lhe immediatamente o recem-eleito. § unico. Si este ultimo não se apresentar, será substituido nos termos do art. 41. Art. 49.— O Presidente residirá na Capital do Estado e não poderá ausentar-se deste, sem licença da Assembléa Legislativa, sob pena de perda do cargo. Paragrapho unico. Esta deposição não comprehende os casos de ausencia menor de 30 dias, determinada por motivo de molestia ou de serviço publico. Art. 50.— O Presidente do Estado, ou seu substituto em exercicio, que acceitar cargo federal ou de outro Estado, de eleição ou nomeação, perderá o Governo. Art. 51.— As disposições prohibitivas aos deputados quanto á acceitação de empregos, concessões e favores, são extensivas ao Presidente e Vice-Presidente. Art. 52.— O Presidente do Estado, ou o substituto legal, quando em exercicio, terá o vencimento fixado pela Assembléa Legislativa, sem direito a receber mais quantia alguma a qualquer titulo. Art. 53.— Sempre que se der a suspensão do Presidente ou lhe forem cassados os poderes, assumirá immediatamente o Governo o substituto legal. Art. 54.— O Presidente, nos crimes de responsabilidade, será processado perante a Assembléa Legislativa, e julgado por um Tribunal de Justiça, composto de deputados e membros do Tribunal da Relação, em numero igual. Art. 55.— Nos crimes communs será processado e julgado no fôro ordinario, depois de autorisada a accusação pela maioria dos deputados presentes. § unico. Declarada procedente a accusação, nos crimes communs, como nos de responsabilidade, será o Presidente suspenso do exercicio das suas funcções. Capitulo II — Das attribuições do Presidente — Art. 56.— Compete ao Presidente: 1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Assembléa Legislativa, expedindo decretos, instrucções e regulamentos para sua boa e fiel execução; 2.º Nomear, suspender e demittir os funccionarios e autoridades do Estado, nos termos da lei; 3.º Distribuir e mobilisar a força publica do Estado; 4.º Enviar á Assembléa Legislativa, no dia da abertura de cada sessão, uma mensagem dando conta dos negocios e indicando as providencias reclamadas pelo serviço publico; 5.º Convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa; 6.º Celebrar com outros Estados ou com a União ajustes e convenções, sem caracter politico, *ad referendum* da Assembléa Legislativa; 7.º Requisitar a intervenção do Governo da União, nos casos do art. 6 da Constituição Federal; 8.º Representar o Estado nas suas relações officiaes com o Governo da União e com o dos outros Estados; 9.º Enviar á Assembléa Legislativa propostas de leis devidamente motivadas, sendo as do orçamento e fixação de forças dentro de oito dias, contados daquelle em que fôr aberta a sessão da Assembléa; 10.º Mandar proceder á eleição para os cargos do Estado; 11.º Promover e fiscalisar a arrecadação dos impostos e rendas e a sua applicação aos diversos serviços da administração publica; 12.º Perdoar e commutar as penas impostas por sentença, em crimes communs não sujeitos á jurisdicção federal, nos termos da lei; 13.º Decidir os conflictos de attribuições administrativas; 14.º Suspender as resoluções dos poderes municipaes, quando infringirem as leis federaes e as do Estado, ou offenderem direito de outro municipio. Este acto será sujeito á approvação da Assembléa Legislativa em sua primeira reunião; 15.º Contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito; 16.º Levantar forças no Estado, nos seguintes casos: 1.º Invasão estrangeira ou de outro Estado; 2.º Commoção interna ou perigo imminente; 17.ª Prorogar as leis annuas do exercicio anterior, quando a Assembléa Legislativa não as tiver votado. Quando no ultimo anno da legislatura, a Assembléa não as houver votado, o Presidente prorogará as do exercicio anterior convocando a nova Assembléa para votal-as. Capitulo III — Dos Secretarios do Estado — Art. 57. Os diversos ramos dos serviços do Estado serão distribuidos por secretarias, cujo numero não excederá de quatro e cuja primeira organisação será dada pelo Presidente do Estado e approvada pela Assembléa Legislativa. § 1. Cada uma destas secretarias, além de seu respectivo director, terá á sua frente um secretario da confiança do Presidente do Estado, nomeado por este. § 2. O Presidente do Estado poderá nomear para o logar de secretario qualquer dos directores das secretarias, o qual neste caso exercerá as duas funcções sem accumular os vencimentos. Art. 58.— Os secretarios são obrigados a apresentar annualmente ao Presidente do Estado relatorios sobre os negocios das respectivas secretarias. Art. 59.— Os secretarios são obrigados a ministrar ás commissões da Assembléa Legislativa, verbalmente ou por escripto, as informações que lhes forem exigidas. Art. 60.— Os secretarios não são responsaveis pelos actos do Presidente, que subscreverem, sinão pelos que expedirem com a sua assignatura exclusivamente. § unico. Nos crimes de responsabilidade, serão processados pela Assembléa Legislativa, e julgados pelo Tribunal de Justiça a que se refere o art. 54. Secção III — Do Poder Judiciario — Art. 61.— O Poder Judiciario tem por orgãos: 1.º O Tribunal da Relação, com séde na Capital e jurisdicção em todo o Estado; 2.º Os juizes de direito, com jurisdicção nas comarcas; 3.º Os juizes municipaes, com jurisdicção nos municipios; 4.º O ministerio publico; 5.º O tribunal do jury; 6.º O tribunal correccional; 7.º Os juizes de paz, electivos. Art. 62.— O juizo arbitral poderá ser estabelecido por convenção das partes, desde que não tenham interesse no pleito: menores, orphãos, interdictos, ausentes ou a Fazenda Nacional. Art. 63. — A Assembléa Legislativa poderá crear tribunaes de commercio, quando o exigir a boa administração da justiça. Art. 64.— O ministerio publico tem por orgãos: 1.º O procurador geral do Estado, nomeado d'entre os advogados do Estado; 2.º Os promotores publicos, com exercicio nas comarcas; § unico. O Presidente do Estado, sob proposta do procurador geral, nomeará um adjunto de promotor publico nos municipios que não forem sédes de comarca, o qual só terá direito a emolumentos. Art. 65.— Os promotores publicos serão nomeados d'entre os doutores e bachareis formados pelas Faculdades de Direito da Republica, que forem fluminenses ou tiverem um anno de domicilio no Estado. Art. 66.— Os juizes municipaes serão nomeados d'entre os doutores e bachareis em direito que tiverem dous annos de pratica nos auditorios do Estado, ou igual tempo de exercicio no ministerio publico deste. Art. 67.— Os juizes de direito serão nomeados d'entre os juizes municipaes e promotores publicos do Estado, que tiverem quatriennio, na ordem da antiguidade. Art. 68.— Os desembargadores serão nomeados d'entre os juizes de direito, na ordem da antiguidade. Art. 69. Os desembargadores e juizes de direito são vitalicios e, só por sentença ou incapacidade physica ou moral, provada e julgada perante a Relação, perderão os seus cargos. Art. 70.— Os juizes de direito só podem ser removidos pelo Presidente, por accesso, a pedido ou por motivo de conveniencia publica, julgado provado pelo Tribunal da Relação. § unico. Neste caso, reconhecido o motivo de conveniencia publica e decretada a remoção, será designada immediatamente outra comarca ao juiz removido, o qual será declarado avulso quando não haja comarca vaga, vencendo sómente o ordenado. Art. 71.— Os juizes municipaes que completarem o quatriennio e forem reconduzidos, são considerados vitalicios. Art. 72.— Os desembargadores, o procurador geral do Estado e os juizes de direito nos crimes de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Tribunal da Relação; os juizes municipaes e promotores publicos, pelo juiz de direito da respectiva comarca, com recurso para a Relação. Art. 73.— Os magistrados não poderão ser nomeados para cargo, emprego ou commissão que lhes não competir por accesso na magistratura. § unico. Serão eliminados do quadro da magistratura os que acceitarem cargos de eleição popular por qualquer outro Estado ou pelo Districto Federal. Art. 74.— Os serventuarios dos officios de justiça são vitalicios. Art. 75.— O Poder Judiciario não cumprirá as leis do Estado que forem contrarias á Constituição, nem os regulamentos, actos e decisões do Governo ou deliberações das municipalidades, contrarios á mesma e ás leis. Art. 76.— A organisação judiciaria e as attribuições de cada um dos seus orgãos serão determinadas por lei. Secção IV — Da força publica — Art. 77.— Além da policia administrativa dos municipios, haverá uma força orga-

nisada militarmente para garantir a autoridade, a independencia e a integridade do Estado. Art. 78.— Esta força será essencialmente obediente, e sujeitar-se-ha á disciplina que for decretada. § unico. Só por ordem do Presidente do Estado poderá ella ser reunida ou mobilisada, sem prejuizo, porém, dos direitos da União, nos termos da Constituição Federal. Titulo II — Da administração local — Art. 79.— O territorio do Estado será dividido em municipios, subdivididos em districtos, tendo-se em consideração a commodidade dos povos e as necessidades e vantagens da administração local. § unico. Coincidirão com os districtos municipaes os de paz e os de policia. Art. 80.— Os municipios poderão celebrar entre si ajustes para a realização de negocios de interesse commum. Art. 81.— Dous ou mais municipios confinantes poderão fundir-se, constituindo uma só circumscripção municipal, mediante approvação da Assembléa Legislativa. Art. 82.— O municipio que não tiver as condições legaes para manter-se, será extincto pela Assembléa Legislativa, e o seu territorio annexado a um ou mais municipios. Art. 83.— As circumscripções territoriaes que satisfizerem as condições da lei para se constituirem em municipios, sem prejuizo da existencia municipal daquelle ou daquelles de que fizerem parte, e respeitada a integridade das cidades, poderão formar um novo municipio, mediante representação á Assembléa Legislativa, da maioria dos seus eleitores e contribuintes. § unico. Verificada pela Assembléa immediatamente a existencia dessas condições, será installado o novo municipio. Art. 84.— Os novos municipios que se constituirem serão responsaveis pela parte da divida daquelle ou daquelles de que foram desmembrados, devendo o *quantum* ser fixado por arbitros nomeados pelas partes interessadas. Art. 85. A administração municipal é inteiramente autonoma, excepto no que for de interesse geral do Estado e commum a mais de um municipio. Art. 86. A administração local será exercida por tres orgãos essenciaes, distinctos e harmonicos: 1.º A Camara Municipal, composta de um conselho de vereadores eleitos pelo municipio e de mais um vereador eleito em cada districto. 2.º As Juntas districtaes, formadas do vereador districtal, do 1º juiz de paz e do immediato em votos ao ultimo juiz de paz. 3.º A Assembléa Municipal, formada pela reunião da camara, juntas districtaes e juiz de paz. § unico. Os vereadores não serão remunerados. Art. 87. As funcções da Camara Municipal serão divididas em deliberativas e executivas, competindo estas ao seu presidente e aquellas aos vereadores em corporação. Art. 88. A' Camara Municipal compete: 1.º Organisar annualmente o orçamento; 2.º Arrecadar e fiscalisar as rendas; 3.º Fazer e conservar as obras; 4.º Prover sobre instrucção primaria, hygiene e assistencia publica, sem prejuizo da competencia constitucional e legal do Estado nestes serviços; 5.º Administrar os proprios municipaes: 6.º Desapropriar por necessidade e utilidade municipal, na fórma da lei; 7.º Propor a creação e extincção de empregos: 8.º Nomear e demittir seus empregados; 9.º Exercer todos os actos de policia administrativa local; 10. Organisar o codigo de posturas; 11. Deliberar sobre tudo o que disser respeito á vida economica e administrativa do municipio; 12. Verificar os poderes dos seus membros e dos juizes de paz com recurso, no caso de contestação, para o Tribunal da Relação. Art. 89. A's Juntas districtaes compete: 1.º Expôr á Camara annualmente, como base do orçamento municipal, as necessidades, recursos e estatistica dos districtos, auxiliando-a no trabalho de lançamentos dos impostos, segundo as tabellas organisadas para o municipio; 2.º Auxiliar a Camara na execução de todas as obras e serviços nos districtos: administrar tudo o que fôr peculiar ás suas circumscripções, prestando contas na reunião da Camara Municipal por intermedio do vereador do districto. Art. 90. A' Assembléa Municipal compete: 1.º Approvar as tabellas de impostos, os lançamentos, o orçamento da receita e despeza do municipio e as posturas; 2.º Decretar o arrendamento, aforamento, troca e venda dos bens municipaes; 3.º Autorisar emprestimos, e julgar as contas da Camara no fim de cada semestre. 4.º Crear empregos, extinguil-os e fixar os vencimentos respectivos. Art. 91. Os trabalhos da Assembléa Municipal serão dirigidos pelo Presidente da Camara, a quem compete convocal-a servindo de secretario o da Camara Municipal. Art. 92. As deliberações da Assembléa Municipal serão tomadas por maioria de votos, estando presente metade e mais um dos seus membros, publicadas por editaes ou pela imprensa, onde a houver, e executadas, independentemente de qualquer recurso, pelo Presidente da Camara. Art. 93. E' da exclusiva competencia da Assembléa Municipal votar impostos, desde que estes não pertençam á renda do Estado. Art. 94. Pertencem exclusivamente ao municipio, além dos impostos de que já estão de posse: 1.º Os de industrias e profissões; 2.º A decima urbana; 3.º A taxa sobre o consumo de aguardente. Art. 95. A Camara Municipal não poderá propôr nem a Assembléa Municipal votar impostos de transito pelo territorio do seu municipio sobre productos de outros. Art. 96. Os bens municipaes são isentos de penhora executiva. Art. 97. As Camaras Municipaes sómente são responsaveis pelas custas judiciaes dos processos em que forem parte e de que decahirem. Art. 98. As Camaras Municipaes são isentas de custear estabelecimentos a cargo do Estado. Art. 99. Os conflictos entre o municipio e o Executivo do Estado serão resolvidos pela Assembléa Legislativa. Art. 100. Os conflictos judiciarios entre municipios serão decididos pelo poder judiciario, sendo os demais resolvidos pela Assembléa Legislativa. Art. 101. Os vereadores serão inviolaveis pelas opiniões que emittirem no exercicio de suas funcções. Art. 102. Os vereadores não poderão exercer attribuições. Art. 103. Na eleição de vereadores, será respeitado o principio da representação das minorias. Art. 104. Para a cobrança da sua divida activa, usarão as Camaras Municipaes dos processos e acções estabelecidos para a cobrança da divida do Estado. Art. 105. Todo cidadão que se julgar aggravado em seus direitos, por qualquer deliberação ou acto dos poderes municipaes, poderá reclamar perante o juiz de direito. Da decisão deste haverá recurso para o Tribunal da Relação. Art. 106. As Camaras Municipaes não poderão conceder privilegios de qualquer especie ou natureza. § unico. Nenhum privilegio de interesse local será concedido pela Assembléa Legislativa sem preceder audiencia da respectiva Camara Municipal. Art. 107. As Camaras Municipaes e seus empregados são obrigados a executar as funcções que lhes forem commettidas por lei para desempenho de serviços do Estado. Art. 108. As Camaras Municipaes não comminarão penas de mais de 100$ de multa e 15 dias de prisão, podendo esta ser convertida em multa correspondente. Art. 109. As Camaras Municipaes organisarão dentro de um anno, seu regimento interno e, si o não fizerem, a Assembléa Legislativa o decretará. Titulo III — Das eleições — Art. 110. Todas as eleições para os cargos do Estado e do Municipio serão feitas por suffragio directo, voto secreto e pelo ultimo alistamento organisado para as eleições federaes. Art. 111. São excluidas de votar as praças de pret do exercito, armada e corpos policiaes. Exceptuam-se os alumnos das escolas militares superiores e as praças reformadas. Art. 112. São elegiveis todos os que forem eleitores e todos os que tiverem as condições para o ser, salvo as restricções estabelecidas nesta Constituição e na lei regulamentar. Art. 113. Sob nenhum pretexto poderão os membros das mesas eleitoraes, ou qualquer autoridade, requisitar a presença de força no edificio em que se proceder ás eleições e nas suas immediações. § unico. Ninguem poderá apresentar-se armado no edificio em que se proceder á eleição. Art. 114. Nenhum eleitor poderá ser preso um mez depois da eleição, salvo o caso de flagrante delicto em crime inafiançavel. Art. 115. No caso de vaga de qualquer cargo electivo, se procederá, dentro de 60 dias, á eleição para preenchel-a, salvo a disposição do art. 41. Art. 116. O mandato para todos os cargos de eleição vigorará por tres annos, devendo as eleições ter logar no ultimo anno do triennio. § unico. As eleições de vereadores e de juizes de paz terão logar em dia que não coincida com o fixado para as dos demais cargos electivos do Estado ou da União e que for marcado pelo Presidente da Camara do respectivo municipio. Art. 117. Uma lei especial regulará o processo e as incompatibilidades eleitoraes. — Titulo IV — Disposições geraes — Art. 118. Esta Constituição reconhece, além dos direitos e garantias affirmados pela Constituição Federal, os resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consagra. Art. 119. Todos os funccionarios publicos do Estado e do municipio são responsaveis, civil e criminalmente, pelo dólo, culpa ou omissão que commetterem no exercicio de suas funcções. Art. 120. A responsabilidade se fará effectiva perante os juizes e tribunaes determinados nesta Constituição e nas leis. Art. 121. São prohibidas as accumulações de empregos. Art. 122. E' garantida a divida publica. Art. 123. O Estado não póde tornar-se co-proprietario ou accionista de qualquer empreza ou companhia. Art. 124. Será instituido um montepio obrigatorio para os funccionarios do Estado. Art. 125. Nenhum cidadão tem fôro privilegiado pelos crimes communs que commetter. Art. 126. De 10 em 10 annos proceder-se-ha em todo o Estado ao recenseamento de sua população. Art. 127. Nenhum vencimento, ordenado ou gratificação poderá ser ele-

vado ou reduzido, sinão por lei especial. Art. 128. Nenhum imposto poderá ser creado, alterado ou supprimido, sinão em virtude de lei especial. Art. 129. Nenhum dos poderes do Estado ou dos municipios poderá firmar contractos e fazer concessões para obras, fornecimentos, exploração de bens e fundação de estabelecimentos, sinão mediante concurrencia publica. Art. 130. Ao estado é permittido conceder privilegios. Art. 131. Será creado um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá fiscalisar a arrecadação das rendas e a applicação das verbas consignadas na lei do orçamento. § unico. O Presidente do Estado o organisará, sujeitando o seu acto á approvação da Assembléa Legislativa. Art. 132. Todos os actos, resoluções e deliberações dos poderes publicos do Estado e do municipio serão publicados pela imprensa onde a houver, ou por editaes, salvo o caso de segredo de justiça. Art. 133. Serão nullos os actos praticados por qualquer autoridade sob pressão da força publica ou reunião sediciosa. Art. 134. Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte, mediante representação de dous terços das Camaras Municipaes, ou deliberação da Assembléa Legislativa, tomada por dous terços dos deputados presentes. § 1. Sempre que for proposta a reforma pelas Camaras Municipaes, será votada pela Assembléa Legislativa ordinaria por dois terços de votos. § 2. No caso de ser a necessidade da reforma reconhecida pela Assembléa Legislativa, a legislatura immediata trará poderes constituintes. Art. 135. Só é constitucional, para o effeito das disposições anteriores, o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional póde ser alterado pelas legislaturas ordinarias. Art. 136. Será considerado dia de festa e feriado para o Estado o da promulgação desta Constituição. — Disposições transitorias — Art. 1. Votada definitivamente esta Constituição, será promulgada em sessão solemne pela Mesa da Assembléa Constituinte. Art. 2. Em seguida elegerá a Assembléa Constituinte um Presidente e um Vice-Presidente provisorios. § 1. O Presidente provisorio e o Vice-Presidente prestarão affirmação perante a Constituinte. § 2. O Presidente provisorio em exercicio occupará o governo até ser empossado o que for eleito na fórma do art. 42, e desempenhará as funcções do cargo com plenos poderes. Art. 3. Quinze dias depois da promulgação desta Constituição, se procederá em todo o Estado, observando-se o Regulamento eleitoral de dezembro de 1891 com as modificações necessarias, ás eleições de deputados, Presidente e Vice-Presidentes e do Estado. § unico. A apuração destas eleições e a verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidentes serão feitas, dentro de cinco dias, contados do ultimo do prazo que for marcado para a remessa das authenticas, por uma commissão composta de tres desembargadores e tres intendentes da Capital, uns e outros sorteados, sob a presidencia do Presidente da Relação. Art. 4. Recebida pelo Presidente a acta da sua eleição, com ella se apresentará a Intendencia Municipal da Capital, afim de prestar affirmação e entrar na posse do Governo. Art. 5. Para as eleições do Presidente e Vice-Presidente provisorios, não haverá incompatibilidade alguma. Art. 7. Os eleitores votarão em uma urna para deputados, subscriptando a cedula — «para deputados»; e em uma segunda, para Presidente e Vice-Presidentes, depositando duas cedulas subscriptadas — «para Presidente» — para «Vice-Presidentes». Art. 7. A eleição para deputados nesta primeira legislatura será por todo o Estado e cada eleitor votará em lista de 50 nomes. Art. 8. A Assembléa Legislativa reunir-se-ha no dia 12 de maio, em sessão extraordinaria, afim de votar as leis organicas e os creditos necessarios: Art. 9. São fixados em 3:000$ mensaes os vencimentos do primeiro Presidente, eleito em virtude desta Constituição. Art. 10. Os deputados eleitos para a primeira Assembléa Legislativa vencerão diariamente o subsidio pecuniario de 40$. Art. 11. O actual Governador do Estado perceberá, a contar do dia em que assumiu o Governo, os mesmos vencimentos fixados no art. 9 destas disposições. Art. 12. O Presidente provisoriamente eleito perceberá iguaes vencimentos desde que entre em exercicio. Art. 13. Dentro de 45 dias, depois de apuradas as eleições determinadas no art. 3, se procederá ás de vereadores e juizes de paz. § unico. Para esta eleição é fixado em tres o numero de juizes de paz de cada districto, e em sete o numero de vereadores geraes de cada municipio. Art. 14. Os impostos que, em virtude desta Constituição passam do Estado para os municipios, serão arrecadados por estes de 1 de janeiro de 1893 em diante. Art. 15. Durante o corrente anno continuará o Estado a manter os serviços de natureza municipal a seu cargo desta data. Art. 16. O primeiro Presidente effectivo fica autorisado a reorganisar os municipios e districtos de paz. Art. 17. O Presidente do Estado poderá abrir creditos para satisfazer ás despezas do orçamento, no caso de insufficiencia das verbas para ellas consignadas, e de necessidade de reorganisar e augmentar a força publica no corrente exercicio. Estes actos serão sujeitos á approvação da Assembléa Legislativa. Art. 18. A Capital do Estado será transferida para local conveniente, a juizo da Assembléa ordinaria, logo que o permittam as suas condições financeiras, salvo o caso de surgirem graves acontecimentos, em que o Presidente poderá fazer mudança provisoria. Art. 19. Continuam em vigor, emquanto não forem expressamente revogadas, as leis anteriores a esta Constituição, que não contiverem disposições antinomicas ás suas. Art. 20. Serão annexados aos municipios os territorios que forem delles desmembrados, depois de 17 de novembro de 1889, mediante representação da maioria dos eleitores destes, apresentada ao Presidente do Estado. Art. 21. A primeira legislatura e o prazo para o primeiro periodo presidencial terminarão no dia 31 de dezembro de 1894. Art. 22. São mantidos em seus cargos actuaes os magistrados reconhecidos vitalicios por esta Constituição, assim como os actuaes juizes substitutos, que passam a ser municipaes, e os serventes de justiça. Art. 23. Será contado, para todos os effeitos, na antiguidade dos magistrados que presentemente fazem parte do quadro da magistratura deste Estado, todo o tempo anterior de serviço prestado neste, em qualquer outro, ou no Districto Federal. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Constituição competirem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém. Sala das sessões da Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, em nove de abril de mil oitocentos e noventa e dous, quarto da Republica — Relação dos cidadãos que teem governado a antiga Provincia do Rio de Janeiro, creada pela Lei de 12 de agosto de 1834 desde a sua installação até 1898. Joaquim José Rodrigues Torres (mathematico), 1º presidente. Nomeado em 20 de agosto de 1834— Posse a 14 de outubro de 1834; Paulino José Soares de Souza (bacharel), 3º vice-presidente. Idem em 28 de fevereiro de 1835 — Posse a 22 de abril de 1835; Joaquim José Rodrigues Torres (de volta da Assembléa). Idem em 20 de agosto de 1834 — Posse a 4 de novembro de 1835; Paulino José Soares de Souza (bacharel), 2º presidente (2ª vez). Idem em 21 de abril de 1836 — Posse a 30 de abril de 1836; José Ignacio Vaz Vieira (bacharel), 3º vice-presidente. Idem em 28 de fevereiro de 1835 — Posse a 30 de abril de 1837; Paulino José Soares de Souza (de volta da Assembléa). Idem em 21 de abril de 1836 — Posse a 23 de outubro de 1837; Manoel José de Oliveira, 1º vice-presidente. Idem em 23 de abril de 1838 — Posse a 30 de abril de 1838; João Caldas Vianna (bacharel), vice-presidente. Idem em 23 de abril de 1838 — Posse a 18 de junho de 1838; Paulino José Soares de Souza (de volta da Assembléa). Idem em 21 de abril de 1836 — Posse a 22 de outubro de 1838; Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, vice-presidente. Posse a 2 de maio de 1839; Antonio Alves da Silva Pinto Junior, 3º vice-presidente. Posse a 23 de outubro de 1839; Paulino José Soares de Souza (bacharel), (de volta da Assembléa). Nomeado em 21 de abril de 1836 — Posse a 4 de novembro de 1839; Visconde de Baependy (Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama), vice-presidente. Posse a 3 de abril de 1840; Manoel José de Souza França (conselheiro), 3º presidente. Nomeado em 5 de agosto de 1840 — Posse a 22 de agosto de 1840; Visconde de Baependy (como acima), (2ª vez). Posse a 1 de abril de 1841; Honorio Hermeto Carneiro Leão (bacharel), 4º presidente. Nomeado em 4 de outubro de 1841 — Posse a 1 de dezembro de 1841; João Caldas Vianna (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Posse a 2 de janeiro de 1843; João Caldas Vianna, 5º presidente. Nomeado em 20 de fevereiro de 1843 — Posse a 2 de março de 1843; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (bacharel), 6º presidente. Idem em 1 de abril de 1844 — Posse a 12 de abril de 1844; Thomaz Gomes dos Santos (doutor), 1º vice-presidente. Posse a 2 de maio de 1844; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (de volta da Assembléa). Noméado em 1 de abril de 1844—Posse a 1 de junho de 1844; Visconde da Praia Grande (Caetano Pinto de Miranda Montenegro), 2º vice-presidente. Posse a 1 de janeiro de 1845; Candido Baptista de Oliveira, 2º vice-presidente. Nomeado em 6 de março de 1845—Posse a 13 de março de 1845; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (de volta da Assembléa). Nomeado em 1 de abril de 1844—Posse a 15 de setembro de 1845; Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, 3º vice-presidente (2ª vez). Posse a 2 de maio de 1846; Luiz Pedreira do Couto Ferraz (doutor), 2º vice-presidente. Posse a 22 de julho de 1846;

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (de volta da Assembléa). Nomeado em 1 de abril de 1844 — Posse a 5 de setembro de 1846; José Maria da Silva Paranhos (doutor), 2º vice-presidente. Idem em 18 de março de 1847 — Posse a 2 de maio de 1847; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (de volta da Assembléa). Idem em 1 de abril de 1844 — Posse a 20 de setembro de 1847; Manoel de Jesus Valdetaro (bacharel), 7º presidente. Idem em 2 de abril de 1848 — Posse a 4 de abril de 1848; Visconde de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant), 8º presidente. Idem em 2 de junho de 1848 — Posse a 7 de junho de 1848; Luiz Pedreira do Couto Ferraz (doutor), 9º presidente. Idem em 5 de outubro de 1848 — Posse a 10 de outubro de 1848; João Pereira Darrigue Faro, 3º vice-presidente. Idem em 25 de outubro de 1849 — Posse a 15 de dezembro de 1849; Luiz Pedreira do Couto Ferraz (doutor), (de volta da Camara). Idem em 5 de outubro de 1848 — Posse a 16 de setembro de 1850; João Pereira Darrigue Faro, 3º vice-presidente (2ª vez). Idem em 25 de outubro de 1849 — Posse a 5 de maio de 1851; Luiz Pedreira do Couto Ferraz, (de volta da Camara). Idem, em 5 de outubro de 1848 — Posse a 25 de setembro de 1851; João Pereira Darrigue Faro, 3º vice-presidente (3ª vez). Idem em 25 de outubro de 1849 — Posse a 3 de maio de 1852; Luiz Pedreira do Couto Ferraz (doutor), (de volta da Camara). Idem em 5 de outubro de 1848 — Posse a 11 de setembro de 1852; João Pereira Darrigue Faro, 3º vice-presidente (4ª vez). Idem em 25 de outubro de 1849 — Posse a 3 de maio de 1853; Luiz Antonio Barbosa (conselheiro), 10º presidente. Idem em 14 de setembro de 1853 — Posse a 22 de setembro de 1853; Visconde de Baependy (Braz Carneiro Nogueiro da Costa Gama), 1º vice-presidente. Idem em 2 de abril de 1849 — Posse a 23 de outubro de 1853; Luiz Antanio Barbosa (conselheiro), reassumiu a presidencia. Idem em 14 de setembro de 1853 — Posse a 12 de dezembro de 1853; Barão do Rio Bonito (João Pereira Darrigue Faro), 3º vice-presidente (5ª vez) Idem em 25 de outubro de 1849 — Posse a 2 de maio de 1854; Luiz Antonio Barbosa (conselheiro), (de volta da Assembléa). Idem em 14 de setembro de 1853—Posse a 14 de setembro de 1854; Visconde de Baependy (como acima), 1º vice-presidento (por molestia do presidente), (2ª vez). Idem em 2 de abril de 1849— Posse a 18 de setembro de 1854; Luiz Antonio Barbosa. (conselheiro), reassumiu o exercicio. Idem em de 14 de setembro de 1853 — Posse a 16 de outubro de 1854. José Ricardo de Sá Rego (basharel, 5º vice-presidente. Nomeado em 27 de abril de 1852 — Posse a 3 de maio de 1855; Visconde de Beapendy (Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 2 de abril de 1849 — Posse a 19 de setembro de 1855; Luiz Antonio Barbosa (conselheiro). Idem em 14 de setembro de 1853—Posse a 26 de novembro de 1855; Antonio Nicoláo Tolentino, 5º vice-presidente. Idem em 30 de abril de 1856 — Posse a 2 de maio de 1856; Luiz Antonio Barboza (conselheiro), (de volta da Assembléa). Idem em 14 de setembro de 1853 — Posse a 7 de outubro de 1856; João Manoel Pereira da Silva (bacharel). Idem em 23 de abril de 1857— Posse a 3 de maio de 1857; Antonio Nicoláo Tolentino (conselheiro), 11º presidente. Idem em 1 de agosto de 1857 — Posse a 4 de agosto de 1857; Thomaz Gomes dos Santos (doutor), 3º vice-presidente (2ª vez). Idem em 20 de maio de 1858 — Posse a 19 de junho de 1858; Antonio Nicoláo Tolentino (reassumiu o exercicio). Idem em 1 de agosto de 1857 — Posse a 29 de julho de 1858; Thomaz Gomes dos Santos (doutor), por molestia do presidente, (3ª vez). Idem em 20 de maio de 1858 — Posse a 25 de outubro de 1858; José Maria da Silva Paranhos (conselheiro, doutor), 12º presidente. Idem em 26 de outubro de 1858—Posse a 30 de outubro de 1858; Conde de Baependy (Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama), 1º vice-presidente, por ter sido nomeado ministro o presidente. Idem em 2 de abrii de 1849 — Posse a 14 de dezembro de 1858; João de Almeida Pereira Filho (bacharel), 13º presidente. Idem em 17 do dezembro de 1858 — Posse a 10 de janeiro de 1859; Ignacio Francisco Silveira da Motta, 14º presidente. Idem em 19 de abril de 1859 — Posse a 25 de abril de 1859; José Ricardo de Sá Rego (bacharel), vice-presidente (2º vez). Idem em 13 de abril de 1861 — Posse a 16 de abril de 1861; Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (bacharel), 15º vice-presidente. Idem em 14 de setembro de 1861 — Posse a 21 de setembro de 1861; José Norberto dos Santos (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 26 de abril de 1862 — Posse a 4 de maio de 1862; Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (bacharel), (de volta da Assembléa). Idem em 14 de setembro de 1861 — Posse a 9 de setembro de 1862; Polycarpo Lopes de Leão (bacharel), 16º presidente. Idem em 9 de fevereiro de 1863 — Posse a 14 de fevereiro de 1863; José Tavares Bastos (desembargador), 1º vice-presidente. Idem em 3 de fevereiro de 1864 — Posse a 15 de fevereiro de 1864; João Crispiniano Soares (doutor, conselheiro), 17º presidente. Idem em 23 de janeiro de 1864—Posse a 3 de maio de 1864; José Tavares Bastos (desembargador), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 3 de fevereiro de 1864 — Posse a 21 de outubro de 1864; Bernardo de Souza Franco (bacharel, conselheirõ), 18º presidente. Idem em 20 de outubro de 1864 — Posse a 3 de novembro de 1864; José Tavares Bastos (desembargador), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 3 de fevereiro de 1864 — Posse a 6 de maio de 1865; Bernardo de Souza Franco (bacharel, conselheiro), de volta da Assembléa. Idem em 20 de outubro de 1864 — Posse a 11 de julho 1865; José Tavares Bastos (desembargador), 1º vice-presidente (4ª vez). Idem em 3 de fevereiro de 1864 — Posse a 22 de setembro de 1865; Domiciano Leite Ribeiro (bacharel, depois Visconde de Araxá), 19º presidente. Nomeado em 18 de novembro de 1865—Posse a 7 de dezembro de 1865; José Tavares Bastos (desembargador), 1º vice-presidente (5ª vez). Idem em 3 de fevereiro de 1864 — Posse a 3 de maio de 1866; Esperidião Eloy de Barros Pimentel (bacharel), 20º presidente. Idem em 29 de setembro de 1866 — Posse a 4 de outubro de 1866; Eduardo Pindahyba de Mattos (bacharel, 1º vice-presidente Idem em 27 de abril de 1867 — Posse a 13 de maio de 1867; Esperidião Eloy de Barros Pimentel (bacharel), de volta da Assembléa. Idem em 29 de setembro de 1866 — Posse a 30 de setembro de 1867; Eduardo Pindahyba de Mattos (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 27 de abril de 1867 — Posse a 21 de fevereiro de 1868; Americo Braziliense de Almeida Mello (doutor), 21ª presidente. Idem em 20 de fevereiro de 1868 — Posse a 10 de março de 1868; Eduardo Pindahyba de Mattos (bacharel), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 27 de abril de 1867 — Posse a 9 de maio de 1868; Benvenuto Augnsto de Magalhãos Taques (bacharel), 22º presidente. Idem em 29 de julho de 1868 — Posse a 30 de julho de 1868; Diogo Teixeira de Macedo (bacharel), 23º presidente. Idem em 6 de abril de 1869 — Posse a 1 de maio de 1869) Manoel José dc Freitas Travassos (desembargador), 1º vice-presidente. Idem em 3 de maio de 1870 — Posse a 5 de maio de 1870; José Maria Corrêa de Sá e Benevides (bacharel), 21º presidente. Idem em 30 de abril de 1870 — Posse a 1 de junho de 1870; Theodoro Machado Freire Pereira da Silva (bacharel), 25º presidente. Idem em 20 de outubro de 1870 — Posse a 27 de outubro de 1870; Manoel José de Freitas Travassos (desembargador), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 3 de maio de 1870 — Posse a 7 de março de 1871; Josino do Nascimento Silva (bacharel). 26º presidente. Idem em 4 de abril de 1871 — Posse a 15 de abril de 1871; Bento Luiz de Oliveira Lisboa (bacharel), 27º presideute. Idem em 7 de outubro de 1872 — Posse a 10 de outubro de 1872; Manoel José de Freitas Travassos. (desembargador), 28º presidente. Idem em 20 de março de 1873 — Posse a 26 de março de 1873; Francisco Xavier Pinto Lima (bacharel, conselheiro), 29º presidente. Idem em 18 de setembro de 1874 — Posse a 26 de setembro de 1874; Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 23 de janeiro de 1875 — Posse a 15 de março de 1875; Francisco Xavier Pinto Lima (bacharel, conselheiro) (de volta da Assembléa). Idem em 18 de setembro de 1874—Posse a 11 de outubro de 1875; Fracisco Antonio de Souza, 3º vice-presidente. Idem em 13 de dezembro de 1876 — Posse a 2 de janeiro de 1877; Francisco Xavier Pinto Lima (bocharel, conselheiro, de volta da Camara. Idem em 18 de setembro de 1874 — Posse a 11 de outubro de 1877; José Francisco Cardoso (bacharel), vice-presidente. Idem em 16 de janeiro de 1878 — Posse a 17 de janeiro de 1878; Viscoude de Prados (Dr. Camillo Maria Ferreira Armond), 30º presidente. Idem em 16 de janeiro de 1878 — Posse em 18 de janeiro de 1878; Luiz Pinto de Miranda Montenegro (bacharel), vice-presidente. Idem em 24 de dezembrod e 1878 — Posse a 26 de dezembro de 1878; Americo de Moura Marcondes de Andrade (bacharel), 31º presidente. Idem em 8 de janeiro de 1879 — Posse a 5 de março de 1879; Panlo Pereira de Almeida Torres (bacharel), vice-presidente. Idem em 17 de abril de 1880 — Posse a 20 de abril de 1880; João Marcellino de Souza Gonzaga (bacharel), 32º presidente. Nomeado em 13 de abril de 1880 — Posse a 21 de abril de 1880; Martinho Alvares da Silva Campos (doutor), 33º presidente. Idem em 26 de fevereiro de 1881 — Posse a 15 de março de 1881; Paulo Pereira de Almeida Torres (bacharel), vice-presidente (2ª vez) Idem em 17 de abril de 1880 — Posse a 13 de dezembro de 1881; Bernardo Avelino Gavião Peixoto (desembergador), 34º presidente. Idem em 18 de fevereiro de 1882 — Posse a 16 de março de 1882; Paulo Pe-

reira de Almeida Torres (bacharel), vice-presidente (3ª vez). Idem em 17 de abril de 1880 — Posse a 13 de novembro de 1882; Bernardo Avelino Gavião Peixoto (desembargador) volta ao exercicio. Idem em 18 de fevereiro de 1882 — Posse a 24 de novembro de 1882; José Leandro de Godoy Vasconcellos (bacharel), 35º presidente. Idem em 27 de outubro de 1883 — Posse a 31 de outubro de 1883; Domingos Theodoro de Azevedo Junior, vice-presidente. Posse a 26 de outubro de 1883; José Cesario de Faria Alvim (bacharel), 36º presidente. Nomeado em 9 de agosto de 1884 — Posse a 18 de agosto de 1884; Antonio da Costa Pinto e Silva (conselheiro), 37º presidente. Idem em 22 de agosto de 1885 — Posse em 26 de agosto de 1885: Manoel Jacintho Nogueira da Gama, 5º vice-presidente. Idem em 9 de Janeiro de 1886 — Posse a 20 de abril de 1886; Antonio da Rocha Fernandes Leão (bacharel, vice-presidente. Idem em 9 de janeiro de 1886 — Posse a 17 de maio de 1886; Antonio da Rocha Fernandes Leão (bacharel), 38º presidente. Idem em 24 de julho de 1886 — Posse a 30 de julho de 1886; Joaquim Leite Ribeiro de Almeida (doutor), vice-presidente. Idem em 9 de janeiro de 1886 — Posse a 10 de fevereiro de 1888; Antonio da Rocha Fernandes Leão (bacharel), voltou ao exercicio. Idem em 24 de julho de 1886 — Posse em 1 de março de 1888; Manoel Jacintho Nogueira da Gama, 5º vice-presidente (2ª vez). Idem em 9 de janeiro de 1886 — Posse a 30 de abril de 1888; José Bento de Araujo (bacharel), 39º presidente. Idem em 25 de abril de 1888 — Posse a 4 de maio de 1888; Carlos Affonso de Assis Figueiredo, 40º presidente. Idem em 15 de junho de 1889— Posse em 19 de junho de 1889. Deposto a 15 de novembro de 1889. Dr. Francisco Portella, eleito governador a 11 de maio de 1891, administrando o Estado quando foi eleito; deixou o governo a 11 de dezembro do mesmo anno. Contra-almirante Carlos Balthasar da Silveira, acclamado governador e imposssado em 11 de dezembro de 1891; eleito presidente provisorio, na fórma da Constituição, em 9 de abril de 1892; deixou o governo a 3 de maio seguinte.—Dr. José Thomaz da Porciuncula, eleito presidente em 21 de abril de 1892; posse a 3 de maio seguinte. Dr. Joaquim Mauricio de Abreu.—Dr. Alberto de Seixas Martins Torres. A primeira Constituição foi promulgada em 29 de junho de 1891 e a segunda em 9 de abril de 1892.

RIO DE JANEIRO. Cidade capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, séde do Districto Federal, situada ao lado occidental da bahia do Guanabara, aos 22º 53' 51" de Lat. S. e 0º 0' 56" de Long. E. do observatorio do Rio de Janeiro, collocado no morro do Castello, ou aos 43º 7' 6" de Long. O. de Greenwich e 45º 27' 15" de Long. O. de Pariz. A pop. de todo o dist. pode ser calculada em 700.000 habitantes. Sua área, excluidas as ilhas, abrange o espaço de 1,394 kils. qs. e a cidade propriamente dita 21.780.000 metros quadrados. O dist. está dividido em 20 parochias e um curato. Na cidade está a séde do Governo Federal. E' a residencia do Presidente da Republica, dos seus secretarios, do arcebispo, dos ministros e diplomatas estrangeiros; assento do Thesouro Federal, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. *Fundação e historia da cidade.* O huguenote francez Nicoláo Durand Villegaignon, cavalleiro de Malta e vice-almirante da Bretanha, já celebre por suas proezas, desejando propagar o calvinismo no Novo Mundo concebeu o intento de fundar no Brazil, de cujas riquezas naturaes se diziam maravilhas em França, uma especie de soberania independente e que pudesse servir de asylo aos sectarios de Calvino, cuja doutrina professava. Conseguindo da côrte de França que lhe confiassem dous navios bem armados, entrou com elles na bahia *Guanabara* a 10 de novembro de 1555, como se lê na 2ª carta de Nicoláo Barré, um dos da expedição. Villegaignon largára do Havre de Grace, em França, a 12 de julho do referido anno. A bahia ainda estava despovoada, a não ser dos naturaes do paiz. No ilhéo da *Lage* quasi raso como o mar, desembarcou primeiro o ousado navegante e alli tentou levantar uma fortificação; mas vendo que a *Lage* se innundava com as marés enchentes e que não tinha recursos proprios para domar a furia das ondas e construir fortaleza nesse logar, passou a fortificar-se em uma ilha maior um pouco mais para dentro, á esquerda, ilha que depois tomou o seu nome. Ahi pois construiu um forte dando-lhe o nome de Colligny, em homenagem ao almirante Gaspar de Colligny, acerrimo protector da projectada colonia. Apenas estabelecido despachou Villegaignon para a Europa um navio dando conta do feliz exito da sua expedição e pedindo novos recursos. A 16 de março de 1557 deu fundo na referida bahia, junto ao forte Colligny, hoje fortaleza de Villegaignon, a expedição dirigida por Bois lé Comte, sobrinho de Villegaignon, que vinha em auxilio deste e a instancias suas. A 26 de fevereiro do dito anno chegou esta expedição á altura da capitania do Espirito Santo. Tinha ella partido de Honfleur a 19 de novembro anterior e compunha-se de tres bellos navios, armados de 18 peças de bronze e equipados com perto de 300 pessoas á custa da corôa de França. Com Bois lé Comte vieram junctamente dous theologos calvinistas, sendo um delles Jean de Lery, genebrino, a quem se deve uma importante obra —« Histoire d'un voyage fait en la terre du Brésil etc..» impressa pela primeira vez na Rochella em 1578, em que tracta da expedição e dá curiosas noticias dos indigenas entre os quaes conviveu. A nova expedição franceza ao mando de Bois lé Comte foi recebida por Villegaignon, com a mais viva alegria. Villegaignon estabeleceu desde logo uma policia ecclesiastica, pediu aos padres da expedição que pregassem duas vezes aos Domingos e uma nos outros dias, e que fizessem preces todas as noites. Assim se apossaram os francezes da bahia de Guanabara e ganharam a affeição e amizade dos indigenas Tamoyos e Tupinambás que a povoavam. El-rei D. João III, porém, tendo noticia deste estabelecimento em uma terra que pertencia á sua corôa, ordenou a Duarte da Costa, governador geral do Brazil que o informasse do estado dos protestantes francezes. Neste interim seguiu-se a morte do monarcha (1557). Constando depois na côrte que os colonos francezes cresciam em numero e ganhavam cada vez mais forças e terreno, determinou a rainha regente D. Cathatarina a Mem de Sá, successor de Duarte da Costa, que fosse expellil-os, enviando-lhe logo para esse fim dous navios de guerra e algumas caravellas. Augmentando o governador esta esquadra com mais alguns navios que se achavam no porto da sua capitania e equipando-a como melhor poude, pessoalmente se embarcou nella a 10 de janeiro de 1560. No seu trajecto foi visitando as capitanias da costa e recebendo a gente que quiz accompanhal-o. Villegaignon, que tinha supplantado graves discordias na sua colonia, havia partido precipitadamente para a França em outubro de 1559 ou talvez antes deste mez, quando o governador geral da Bahia Mem de Sá entrou na bahia do Rio de Janeiro, o que se deu a 21 de fevereiro. A 15 de março Mem de Sá atacou com as forças de que dispunha a fortaleza de Villegaignon e pelejou todo o dia. A' noite continuou de parte a parte o combate. No dia immediato (16), apezar do vivo fogo que do forte de Villegaignon se fazia sobre as embarcações portuguezas, conseguiu o heroico Mem de Sá alcançar a ilha, saltando em terra do lado do morro das Palmeiras, que já hoje não existe, e tomou-o á viva força. O combate durou dous dias e duas noites, commettendo-se mil actos de bravura de parte a parte: os francezes, finalmente, já sem polvora nem agua, foram vencidos; retiraram-se de noite para as suas canoas e accommodaram-se no continente. O numero de indigenas alliados aos francezes orçava por mais de mil. Os portuguezes não passavam de 120, auxiliados por 140 indigenas. « Si esta victoria me não tocára tanto, diz della o proprio guerreiro Mem de Sá, pudera affirmar que ha muitos annos se não faz outra igual entre christãos.» Mem de Sá, não podendo conservar a ilha, fez demolir a fortaleza e conduzir a artilheria para bordo dos seus navios, e deixando o Rio de janeiro foi visitar a capitania de S. Vicente. A 18 de junho deixou Mem de Sá. S. Vicente e dirigiu-se para a Bahia onde foi jubilosamente recebido pela victoria alcançada contra os francezes. Tendo-se retirado a armada portugueza, voltaram os francezes para a ilha, levantaram as fortificações derrubadas e ahi continuaram a permanecer. Como não ficasse gente para impedir o novo estabelecimento, no caso que os inimigos tentassem fazel-o, logo que chegaram novos navios com mais gente, fortificaram-se em terra firme ainda com mais vantagem do que a principio. Correndo de novo a certeza de que os francezes continuavam a frequentar o Rio de Janeiro e se achavam cada vez mais fortificados; e conhecendo-se quanto era conveniente á corôa fortificar-se e povoar-se este porto, visto não ter o donatario Martim Affonso de Souza recursos de o colonizar, nem forças para obstar o estabelecimento de qualquer intruso, que nelle pretendesse situar-se, foi enviado Estacio de Sá com dous galleões ao governador Mem de Sá, seu tio, para que este o auxiliasse afim de fundar uma colonia no Rio de Janeiro e expulsar os francezes estabelecidos nelle. Estacio de Sá chegou á Bahia em principios de 1564 e alli se demorou durante este anno, emquanto o governador geral preparava a expedição naquelle porto com as munições precisas de bocca e de guerra e com soldados experimentados nas lutas. No começo de 1565 partiu Estacio de Sá da Bahia com a sua frota e veio surgir na barra do Rio de Janeiro a 6 de fevereiro; mas como tinha necessidade de embarcações de remos e de maior numero

de combatentes sem o que se punha em risco contra forças superiores, em vista da attitude hostil dos indigenas do logar, resolveu ir primeiro ao porto de Santos, em busca de maior reforço Achava-se então a capitania de S. Vicente com muita falta de recursos para soccorrer de prompto a armada, e ahi se demorou Estacio de Sá durante todo este anno, emquanto chegavam da Bahia e do E. Santo novos soccorros. A 20 de janeiro de 1566 partiu a expedição de Estacio de Sá do porto *Buriquioka* (hoje por corrupção chamado *Bertioga*), e surgiu em principios de março dentro da barra do Rio de Janeiro. O capitão-mór fez logo desembarcar a infanteria e se aquartelou nas proximidades do *Pão de Assucar*, talvez no local hoje chamado *Praia Vermelha*, e que antes se denominou *Villa Velha*. Desembarcado com a sua gente começou logo Estacio de Sá a roçar o matto, e a fazer uma fortificação que servisse á defeza contra qualquer invasão inimiga; construiram-se alguns ranchos, e abriu-se juncto á praia uma cacimba; tudo isto apezar das ciladas que por terra e por mar intentavam os francezes auxiliados pelos indigenas, que tinham por principal o dextrissimo Aimbiré. Com o capitão-mór veio de S. Vicente o veneravel padre José de Anchieta. Durante todo o anno de 1566 apenas poderam os portuguezes manter-se nas suas fortificações, porque as forças inimigas eram superiores, e só se defendiam nos seus postos das investidas dos contrarios, tanto em terra, como no mar. No dia 15 de outubro os francezes, ajudados pelos Tamoyos, accommetteram as forças da vanguarda de Estacio de Sá e foram repellidos como das mais vezes. A' colonia deu logo Estacio de Sá a categoria de cidade, denominando-a de *S. Sebastião*, em homenagem ao joven rei de Portugal. Advertido Mem de Sá, pelas informações que levara o padre Anchieta, da embaraçosa situação de seu sobrinho no Rio de Janeiro e da necessidade de promptos soccorros, preparou o governador geral nova expedição e com ella partio em novembro de 1566 da Bahia trazendo comsigo sufficiente numero de embarcações com muitas provisões de boca e muita gente voluntaria; e passando pelo E. Santo recolheu alli 200 indigenas, commandado pelo celebre *Araryboia* que depois de baptisado se chamou Martim Affonso de Souza. Da Bahia viera com Mem de Sá o padre Manoel da Nobrega. A frota do governador geral chegou á barra do Rio de Janeiro a 18 de janeiro de 1567 e querendo Mem de Sá assignalar o principio das suas operações, trato u logo de atacar as fortificações do inimigo no dia 20. por ser o de S. Sebastião, o santo padroeiro da cidade. Nesse dia foi tomada a praça forte de *Uruçumirim*, que se suppõe ter sido na praia do Flamengo; no combate uma setta hervada atravessou o rosto de Estacio de Sá, que morreu um mez depois, em consequencia da ferida. Depois da primeira victoria seguiu-se o ataque da ilha do Gato ou *Paranapucuy*, hoje do Governador, que tambem foi vencida. Os portuguezes occuparam então toda a bahia, fugindo os francezes para bordo das suas náus e os Tamoyos pediram paz e ficaram intimidados e quietos. «Nunca houve guerra, diz Southey, em que, se empregando tão poucas forças de parte a parte, se obtivesse tão importantes resultados. Menos energico fosse Mem de Sá, ou Nobrega menos habil, e esta cidade hoje capital do Brazil, seria franceza e não portugueza.» Assim, depois deste heroico feito de armas o governador-geral mudou o nucleo da cidade das immediações do Pão de Assucar, onde Estacio de Sá a collocara, para o morro do Castello (chamado então S. Januario), de baixo da mesma invocação de S. Sebastião e accrescentando-lhe do Rio de Janeiro, nomeou capitão-mór da nova colonia a outro sobrinho seu, Salvador Corrêa de Sá que grande parte tivera nesta conquista. O chefe dos indigenas, *Araryboia*, que tanto se havia assignalado na expedição, foi collocado com a sua gente do outro lado da bahia no logar denominado hoje S. Lourenço, bairro de Nyteroi. Mem de Sá, depois de ter dado estas e outras providencias retirou-se para a Bahia. Em 11 de agosto de 1710 uma expedição de cinco navios armados com cerca de mil homens de desembarque, ao mando do official de marinha francez Duclerc tentou entrar na bahia de Guanabara, e como fosse repellido foi desembarcar em Guaratiba. Dahi seguio Duclerc com a sua gente para a cidade, de modo que facilmente poude chegar ao palacio do governador na rua Direita (hoje Primeiro de Março) donde foi repellido. Na retirada, Duclerc encerrou-se no Trapiche de Luiz da Motta, depois chamado *da cidade* e, não querendo attender ás intimações de rendição o governador mandou lançar fogo ao edificio, que continha bôa porção de polvora. Os francezes então renderam-se prisioneiros de guerra com o seu chefe a 19 de setembro. Tinha Duclerc por menagem a cidade e na casa em que residia, na noite de 18 de março de 1711 foi assassinado por dous individuos, que jámais foram descobertos. A noticia da derrota de Duclerc e do seu assassinato causou viva sensação em França e de tal modo excitou os espiritos que um dos mais valentes homens do mar que então possuia esse paiz naquella época, o celebre Duguay-Trouin, veio vingar os seus compatriotas. Com uma armada de 18 navios de alto bordo e elevado numero de homens de desembarque conseguiu Duguay-Trouin entrar na bahia de Guanabara no dia 12 de setembro de 1711. No dia immediato estava de posse da ilha das Cobras. A covardia do governador Francisco Castro de Moraes foi tal que na noite de 21 do referido mez de setembro abandonou a cidade e fugiu em debandada para o Engenho-Velho e dalli para Iguassú, 10 leguas distante da cidade, levando comsigo parte da tropa. A pop. atemorisada viu-se forçada a tambem abandonar os seus domicilios, refugiando-se pelas florestas. A' vista deste abandono repentino da cidade os francezes entraram nella no dia 22 e apossaram-se dos pontos principaes. Depois Duguay-Trouin propoz o resgate da cidade ameaçando incendial-a e arrasal-a caso não fosse acceita a sua proposta. Assignou afinal o governador a affrontosa condição de pagar 610 mil cruzados em moeda, 590 caixas de assucar e o gado necessario para a armada de Duguay-Trouin, como contribuição de guerra o que foi tudo realisado. A 13 deste mesmo mez retirou-se a expedição franceza, victoriosa. Em 1763 a capital do Brazil foi transferida para o Rio de Janeiro, sendo o seu primeiro vice-rei D. Antonio Alvares da Cunha, conde da Cunha, que creou os arsenaes de marinha e guerra, Ao conde da Cunha succedeu D. Antonio Rolim de Moura Tavares, conde de Azambuja; a este D. Luiz de Almeida Portugal, marquez do Lavradio; e a este Luiz de Vasconcellos e Souza, ao qual muito deve a nossa cidade, sobresahindo entre as obras mandadas por elle executar a construcção do Passeio Publico, o chafariz das Marrecas, além de outras. Em 1792 (21 de abril) foi o Rio de Janeiro theatro de uma lugubre e pungente scena; foi o supplicio do heroico Tiradentes, que ideara libertar a patria, dando-lhe governo republicano. A 7 de março de 1808 recebeu a familia real, devendo a D. João a fundação de diversos estabelecimentos, entre os quaes um banco nacional, a imprensa regia, a bibliotheca publica, academias para a marinha e exercito, uma eschola de medicina, uma academia de bellas artes e varios outros estabelecimentos de grande utilidade. A 26 de abril de 1821 partio D. João VI com a familia real para a Europa deixando como regente do reino do Brazil ao principe D. Pedro. Proclamada a nossa independencia em S. Paulo, nas margens do Ypiranga, a 7 de setembro de 1822, regressou D. Pedro ao Rio de Janeiro, onde foi proclamado imperador constitucional a 12 de outubro, tendo logar a sua coroação á 1º de dezembro. D. Pedro I reinou até 7 de abril de 1831 dia em que abdicou a corôa na pessoa de seu filho de 5 annos, de edade, o principe D. Pedro, nomeando para tutor deste a José Bonifacio de Andrada. Em julho de 1840 foi o principe D. Pedro proclamado *maior*, tendo logar a sagração e coroação no dia 18 de julho de 1841. Reinou D. Pedro II até 15 de novembro de 1889, dia em que foi proclamada a Republica. — A cidade do Rio do Janeiro não se recommenda pela belleza; de ruas estreitas, mal calçadas, sem gosto nas construcções a cidade, chamada *velha*, não offerece os encantos de quasi todas as capitaes do mundo. Em compensação possue lindissimos arrabaldes, muitos dos quaes talvez não encontrem superiores na Europa. Entre seus monumentos ou edificios notaveis destacam-se: a *Repartição dos Telegraphos* no antigo Paço imperial. Ergue-se na Praça Quinze de Novembro (antiga Pedro II) tendo a frente voltada para o mar. Foi a residencia dos vice-reis do Estado do Brazil, desde Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, e era nelle que o ex-imperador dava cortejo nos dias de grande gala. Consta este edificio de quatro faces octhogonaes, porém de diversos aspectos, devido ás diversas épochas em que foi reparado. A face principal consta de tres corpos com janellas em cada um, e inferiormente tres porticos de pedra marmore: o do corpo do centro é formado por duas columnas. Cada um destes porticos descança sobre uma escadaria e sobre a verga do principal occorre a seguinte inscripção lapidar.

REYNANDO ELREY D. JOÃO V N. S.
E SENDO G.^{or}, E CAP.^{m} G.^{l} DESTAS CAP.^{as} E DA
DAS M.^{as} G.^{es} GOMES FR.^{ro} DE ANDR.^{a}, DO SEO
CON.^{o}, SARG.^{o} MAYOR DE B.^{a} DOS SEOS EXER.^{tos}
ANO D'MDCCXLIII.

Tinha um passadiço, sustentado por tres arcos, no começo da rua da Misericordia, e que ligava o antigo Paço ao tambem

antigo convento da Carmo. Outro passadiço de ferro, suspenso, no começo, da rua Sete de Setembro, unia o Paço a Cathedral. Algumas das salas do antigo convento do Carmo estão occupadas com a Repartição de Estatistica e com o Instituto Historico. No lado do antigo Paço voltado para a estatua do general Ozorio encontra-se affixada na parede uma lousa com a seguinte inscripção:

13 DE MAIO DE 1892. REPUBLICA DOS E. U. DO BRAZIL. VICE-PRESIDENTE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO A COMMISSÃO POPULAR SOB A DIRECÇÃO DO PRESIDENTE DA INTENDENCIA MUNICIPAL DR. C. BARATA RIBEIRO MANDOU COLLOCAR ESTA LAPIDE COMMEMORATIVA DA LEI N. 3353 DE 13 DE MAIO DE 1888 ASSIGNADA NESTE EDIFICIO PELA SRA. D. ISABEL, EX-PRINCEZA REGENTE REMEMORANDO A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRAZIL O POVO E O GOVERNO DA REPUBLICA PERPETUARAM AQUI A GLORIOSA DATA NACIONAL

Do lado opposto a este ultimo fica o edificio da Camara dos Deputados, antiga Cadeia Velha, onde, do lado da rua da Misericordia, acha-se affixada uma lousa com a seguinte inscripção :

ORDEM E PROGRESSO. REPUBLICA DOS E. U. DO BRAZIL. DESTE EDIFICIO SAHIO NO DIA 21 DE ABRIL DE 1792 O MAGNANIMO PATRIOTA JOAQUIM JOSÉ' DA SILVA XAVIER — O TIRADENTES — PARA SOFFRER NA FORCA A PENA DE MORTE QUE LHE FOI IMPOSTA POR TENTAR A LIBERTAÇÃO DO BRAZIL DO JUGO DA METROPOLE, IMPLANTANDO A REPUBLICA. O CLUB TIRADENTES, EM HOMENAGEM Á TÃO CONSPICUA MEMORIA, PARA ENSINAMENTO CIVICO DA POSTERIDADE, MANDOU COLLOCAR ESTA LAPIDE NO PRIMEIRO CENTENARIO DAQUELLE GLORIOSO MARTYR. RIO 21 DE ABRIL DE 1892.

Em frente a este edificio ficam a Secretaria da Agricultura, a estação da Companhia Ferry e uma grande praça que se prolonga até o mar.— O *Museu* ou *Quinta da Bôa Vista*. Foi a residencia habitual do ex-imperador. Serviu de reunião á Assembléa Constituinte e hoje serve para o Museu, que foi removido da praça da Republica. Acha-se situado em uma pequena collina no arrabalde de S. Christovão, e com a face principal voltada para a cidade. Edificio notavel e de vastas proporções, é de bella e vistosa apparencia. Uma larga e elegante rua ornada de um renque de bellas arvores de cada lado, de suave declive dá entrada ao edificio, tendo na frente um grande portão. A immensa área que precede o edificio é toda ornada de grandes cascatas, lagos e rios, artisticamente dispostos e de uma vegetação luxuriante. Os terrenos da Quinta são cortados pela E. de F. Central do Brazil.—*Academia das Bellas Artes*. Ergue-se na travessa das Bellas Artes, contigua ao Thesouro, tendo a fachada do corpo central voltada para uma pequena praça semi-circular, na qual se acha a estatua de João Caetano. Por Decr. de 12 de agosto de 1816 creou-se a Academia por animação do conde da Barca, tendo sido solemnemente instituida a 5 de novembro de 1826 e organisada emfim por Decr. de 31 de dezembro de 1831. O edificio foi construido sob o plano e direcção do notavel architecto francez Augusto Henrique Victorio Grandjean de Montigny. A fachada divide-se em tres corpos. Na central, que é de muita belleza e harmonia de architectura, vê-se no primeiro pavimento um portão de ferro, com ornatos de bronze, devido a Grandjean, que o concluiu em 1831; embelezam este portão bons ornatos de bronze, tendo sobre o fecho da arcada uma figura do referido metal e na archivolta baixos relevos em marmore branco, representando dous genios das artes; na parte superior deste portão lia-se a seguinte inscripção:

ACADEMIA IMPERIALIS LIBERALIUM ARTIUM

No segundo pavimento abrem-se tres janellas de saccadas com balaustres de bronze e peitoril de granito, lendo-se no alto de cada janella —«Pictura» — «Architectura» — «Sculptura» — Sobre a janella do centro observa-se um baixo relevo talhado em marmore branco. Seis columnas de ordem dorica com bases e lindos capiteis de bronze e constituidas por uma só peça de granito, levantam-se entre as janellas sustentando o formoso entablamento. Entre as duas ultimas columnas, que não são occupadas por janellas, erguem-se á direita de quem olha o edificio, a estatua de Apollo, e á esquerda, a de Minerva ; no frizo do estabelecimento lê-se:

PETRUS. BRAS. IMP. I. ARTIBUS. MUNIFICENTIAM CONSACRAVIT.

O frontão é recto e o tympano enriquerido de uma mimosa composição allegorica sculpturada em marmore branco. Na Academia acha-se a Pinacotheca, que se extende até á rua de S. Jorge, tendo defronte o edificio do Montepio dos Servidores do Estado ; nella se admiram primorosos trabalhos dos mais notaveis pintores do Brazil. Contiguo á Academia está o edificio da Thesouro. *Hospital da Santa Casa da Misericordia*. Ergue-se este monumental edificio, na praia de Santa Luzia, occupando uma área de 9.782,85 metros quadrados. Pela sua grandeza, solidez e perfeição das obras é considerado um dos melhores hospitaes do mundo e dispoem de magnificas enfermarias e aposentos, em que podem ser accommodados cerca de 2000 enfermos. Os chronistas suppoem que em 1582 foi que teve principio a Casa da Santa Misericordia, fundada pelo celebre padre José de Anchieta, da Companhia de Jesus. A Irmandade a cujo cargo está o hospital data de 1591. O primitivo edificio, do qual ainda se conservam alguns restos com a face voltada para o largo da Misericordia, em que se acham encravadas a egreja da Misericordia e a Eschola de Medicina, foi substituido pelo actual. A sua primeira pedra foi lançada a 2 de julho de 1840, graças aos esforços do benemerito da humanidade José Clemente Pereira. E' de estylo classico e representa um parallelogrammo rectangular dividido em tres corpos, E' vasto e elegante e um dos bellos monumentos da cidade. A 2 de julho de cada anno, dia de Santa Izabel, é todo o hospital exposto á visita publica. Tem a sua egreja no largo da Misericordia. As armas da Irmandade da Misericordia são: Em campo de prata as cinco chagas do Jesus Christo (de goles, em aspa ; timbre) uma cruz com uma corôa de espinhos. Modernamente nas grades dos edificios e nos reposteiros viam-se as armas da irmandade e as imperiaes junctas, ora em um só escudo partido em uma ala, ora em dous acostados. *Hospicio Nacional de Alienados* (ant. Hospicio de Pedro II.) Este magestoso edificio ergue-se na praia da Saudade. A sua pedra fundamental foi lançada a 3 de setembro de 1842 e o edificio inaugurado em dezembro de 1852. Serve hoje a dous fins, ao estudo clinico da psychiatria, que constitue uma cadeira da faculdade de medicina e ao tratamento hospitalar dos alienados. No corpo central do edificio, que é a sua parte mais bella, veem-se no alto talhadas em marmore as armas da Irmandade da Misericordia. As quatro columnas de uma só peça de granito, do segundo pavimento deste corpo, pertencem á ordem jonica ; nelle rasgam-se tres janellas de sacada com balaustres de marmore e peitoris de granito. Na escadaria que lhe dá accesso levantam-se duas magnificas estatuas, representando a Sciencia e a Caridade. A architectura do primeiro pavimento dos corpos lateraes é da ordem dorica do theatro de Marcello, em Roma e a do segundo é da ordem jonica pelo systema do templo de Minerva Poliada na Grecia. No centro do edificio levanta-se uma capella. Na sala de honra, chamada do fundador, que pertence pela architectura á ordem corinthia, erguem-se frente a frente as estatuas trabalhadas em marmore do ex-imperador e José Clemente Pereira, o benemerito provedor da Santa Casa da Misericordia, ao qual se deve a fundação do notavel estabelecimento. Até 1889 o Hospicio estava confiado á administração da Santa Casa da Misericordia. O governo resolveu organisar, sob um plano uniforme e systematico, o serviço da assistencia dos alienados, chamando a si esse estabelecimento. *Casa da Moeda*. Ergue-se este magnifico edificio na face occidental da Praça de Republica (ant. Campo da Acclamação), em frente ao lindissimo jardim, que fica nessa praça junto ao Paço do Senado e perto da casa donde o general Deodoro sahio para proclamar a Republica. A sua pedra fundamental foi lançada a 2 de dezembro de 1858, ficando o edificio terminado em 1866. Consta a fachada de um corpo central, muito saliente e dous lateraes, todos com dous pavimentos. O corpo central, que é todo revestido de cantaria, é a parte mais bella do edificio. O primeiro pavimento é decorado com pilares e columnas de uma só peça do granito da ordem dorica romana, e o segundo com pilares e columnas da mesma especie, mas da ordem jonica. O interior é vasto. sendo o vestibulo decorado no estylo dorico-romano. Um elegante gradil de ferro precede o edificio.— *Thesouro Federal*, Ergue-se na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, prolongando-se pelos fundos até á rua de S. Jorge. Foi começado em 1869 e ficou terminado em 1875.— *Imprensa Nacional*. (Vide morro de Santo Antonio, —*Intendencia Municipal*. Bello edificio que ergue-se na Praça da Republica, em frente ao jardim e entre as ruas do General Camara e de S. Pedro. Compõe-se de tres corpos, tendo o central, que é de dous andares, tres portões de ferro, e cinco janellas em cada pavimento. No alto, abaixo do escudo da muni.

cipalidade, lia-se, Municipalidade do Rio de Janeiro. Do lado da rua General Camara funcciona a Bibliotheca Municipal, com cerca de 40.000 volumes, e um tecto artisticamente trabalhado. Ao lado da Intendencia e entre as ruas de S. Pedro e do Marechal Floriano ergue-se o edificio da *Escola Normal* que é um predio vasto, tendo na frente um jardim.—*Estação da E. de F. Central do Brazil.* Levanta-se em um dos extremos da face occidental da Praça da Republica, entre as ruas do General Pedra e Senador Pompêo. Consta de dous torreões com tres ordens de columnas, sendo as do primeiro pavimento de ordem dorica romana e as dos dous ultimos da ordem corinthia; ergue-se entre elles um corpo central em cuja parte superior se vê um relogio e na frente a estatua do Progresso, trabalho do finado Almeida Reis.—*Externato do Gymnasio Nacional.* Situado na rua Marechal Floriano, esquina da da Imperatriz, estendendo-se até ás da Prainha e estreita de S. Joaquim. O edificio é grande e bem construido e acha-se ligado á egreja de S. Joaquim. O seu salão de bacharelado, que mede 37 metros de extensão sobre $10^m,65$ de largura é digno de ver-se. O assoalho é um variado specimen da flora brazileira, pois nelle se acham as mais lindas madeiras do Brazil. Até 1857 funccionaram neste estabelecimento o externato e o internato. — *Internato do Gymnasio Nacional* funcciona em um vasto predio no campo de S. Christovão, para onde foi mudado da rua de S. Francisco Xavier, do logar denominado Segunda-feira, — *Eschola Polytechnica.* Ergue-se na praça do Coronel Tamarindo em frente á rua Moreira Cesar e á estatua de José Bonifacio. E' completamente isolado, ficando-lhe no fundo a travessa da Academia e dos lados as ruas do Theatro e Luiz de Camões: Nesta Eschola funccionaram a principio as Escholas Militar e de Marinha até que o Decr. de 22 de outubro de 1833 separou-as. Continuou nella a Eschola Militar até que o Decr. n. 5.600 de 25 de abril de 1874 separou a Escola do ensino militar dando-lhe o nome de Escola Polytechnica. — *Eschola Superior de Guerra.* Funcciona na antigo palacete pertencente ao Duque de Saxe, na rua deste nome ou Visconde de Ibituruna. — *Eschola Militar.* Situada em uma grande praça no fim da praia da Saudade, entre os morros da Urca e da Babylonia, é um edificio vasto e sem architectura. E' composto de dous lances separados pelo baluarte. Por detraz do edificio acha-se a Praia Vermelha, onde se levanta a fortaleza do mesmo nome, que serve de defeza á entrada da bahia e de praça de instrucção á mocidade, que frequenta a Eschola. Com o nome de Real Academia Militar, foi a Eschola Militar creada por Carta Régia do principe regente D. João, de 4 de dezembro de 1810, devendo a sua existencia a D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois conde de Linhares (Vide Botafogo).—*Correio.* Levanta-se na rua Primeiro de Março, entre o Banco do Commercio e o Banco do Brazil. E' isolado, grande e solidamente construido.—*Alfandega.* Na rua Visconde de Itaborahy. Abrange grandes e commodos edificios e muitas obras importantes, entre as quaes se nota a doca.—*Conservatorio de Musica.* Levanta-se na rua Luiz de Camões, antiga da Lampadosa, esquina da da Leopoldina. O edificio começou a ser construido em 1863 e só ficou terminado em 1872. E' grande e a sua fachada de estylo pesado. A entrada principal, que é voltada para a rua Luiz de Camões, tem dous portões de ferro. — *Asylo S. Francisco de Assis.* Levanta-se na rua Visconde de Itaúna, em frente ao Canal do Mangue. A sua primeira pedra foi lançada a 6 de agosto de 1876 e inaugurado o edificio a 16 de julho de 1879.—*Secretaria da Agricultura.* Na praça Quinze de Novembro. E' o primeiro edificio que por sua belleza chama a attenção do viajante que desembarca no cáes Pharoux. Apresenta a fórma quadrangular e é isolado quasi no meio da praça. A sua pedra fundamental foi lançada a 7 de setembro de 1871 e a 20 de janeiro de 1875 installou-se nelle a Secretaria da Agricultura, tendo sido primitivamente destinado para o Correio. — *Edificio do Conselho Municipal.* Este bello edificio, de architectura gothica, ergue-se no largo da Mãi do Bispo. Foi construido pela Camara Municipal, e a sua primeira pedra assentada a 22 de maio de 1871. Na fachada do edificio acham-se quatro estatuas dos evangelistas, collocadas em nichos. Na sala das sessões do Conselho acham-se diversos quadros, entre os quaes os retratos de Floriano Peixoto, Saldanha Marinho, Deodoro, Benjamin Constant e condessa do Rio Novo. Nelle funccionava a eschola publica de S. José, e tinha na fachada a seguinte inscripção: A' Infancia, o Povo.— *Eschola Publica da Gloria.* Ergue-se na face septentrional da praça Duque de Caxias, em frente do jardim, em meio do qual projecta-se levantar a estatua do Duque de Caxias. Foi assentada a sua primeira pedra a 29 de dezembro de 1870 e a 9 de abril de 1875 inaugurado o edificio, que é vasto, solido e de bello aspecto. O seu estylo é do renascimento e passa como modelo de architectura na classe a que pertence. Na fachada do edificio acham-se quatro estatuas representando as lettras, as artes, o commercio e a industria; lendo-se no alto o seguinte: Ao Povo, o Governo.—*Eschola Publica de Santa Rita.* Ergue-se este edificio na rua da Harmonia. E' vasto, solido, magestoso, posto que singelo. Lançou-se a sua primeira pedra a 17 de fevereiro de 1871 e começou a funccionar a 14 de março de 1877.— *Eschola Publica de S. Sebastião.* Levanta-se na face occidental da praça Onze de junho, dando fundos para o Canal do Mangue. Sua pedra fundamental foi lançada a 4 de abril de 1870. — *Eschola Publica de S. Christovão,* no campo deste nome, mandada construir pelo commercio do Rio de Janeiro.— *Paço do Senado* Situado na face occidental da praça da Republica, em frente ao Parque e na esquina da rua do Areal.— *Bibliotheca Nacional.* Acha-se situada no antigo largo da Lapa. Começou a funccionar a 5 de agosto de 1858. A sua architectura nada offerece de especial, tendo sido o edificio construido para residencia particular. No saguão achavam-se as estatuas de Pedro I e Pedro II. A primeira é de marmore, feita na Italia por Benaglia, discipulo de Canova, á expensas do visconde da Pedra Branca e do commendador José Marcellino Gonçalves. A de Pedro II é de gesso e é trabalho de Fernando Petrich e filhos, executado em 1855 e offerecida por elles á Bibliotheca. Em frente ao primeiro lance da escada acha-se em um nicho o busto em marmore branco de João VI, o fundador da Bibliotheca. Na sala de leitura, no fundo, vê-se o busto em bronze do fallecido bibliothecario Fr. Camillo de Monteserrate. Esta Bibliotheca, que é o primeiro estabelecimento nesse genero na Republica, pelo elevado numero de volumes e pelas preciosidades bibliographicas e artisticas que possue, deve-se ao principe regente D. João, que passando-se de Portugal ao Brazil em 1808, trouxe comsigo a real bibliotheca d'Ajuda, formada por D. José I para substituir a antiga Bibliotheca Régia, devorada no incendio subsequente ao terremoto de Lisboa de 1º de novembro de 1755. Em 1811 foi ella franqueada ás pessoas que obtinham licença do principe-regente, e foram encarregados do seu arranjamento e conservação Fr. Gregorio José Viegas e Fr. Joaquim Damaso, os quaes organisaram em manuscripto um catalogo dos livros. Declarada a independencia do Brazil, teve de entrar a Bibliotheca no ajuste de contas com Portugal, como propriedade da casa real, e o governo brazileiro, ancioso por guardar um estabelecimento por demais precioso, ficou com a Real Bibliotheca, pagando-se por ella, segundo se diz, cerca de 400 contos de réis. Até 1858 a Bibliotheca funccionou na rua do Carmo, passando-se para o actual edificio na data acima referida.— *Lycéo de Artes e Officios.* Ergue-se em frente da Imprensa Nacional e do theatro Lyrico. Fundou-se a 23 de novembro de 1856 por iniciativa e esforços do cidadão F. J. Bethencourt da Silva, que ainda hoje com rara tenacidade conserva-se á frente de tão importante estabelecimento. Inaugurado no consistorio da matriz do Sacramento, como complemento á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, passou-se depois para a egreja então abandonada de São Joaquim, onde funccionou por espaço de 19 annos. A 3 de setembro de 1870 mudou-se para o actual edificio, que antes servira de Secretaria do Imperio. Foi grande parte do edificio presa das chammas a 26 de fevereiro de 1893.— *Palacio do Arcebispo.* No cimo do morro da Conceição. E' grande e serve de residencia ao arcebispo. No edificio ergue-se a capella da Conceição, onde repousam alguns dos prelados, que empunharam o baculo fluminense. E' um edificio acaçapado, sem architectura, nem belleza, parecendo antes uma casa particular. No primeiro pavimento ha uma sala occupada pela camara ecclesiastica, e outra que dá entrada para a capella; nesta vê-se tres altares, os lateraes com paineis, e o principal com a imagem da Conceição trabalhada em madeira. Ha na sachristia um altar com o Senhor dos Passos. No segundo pavimento estão do lado esq. a sala de espera com os retratos de Fr. Bartholomeu dos Martyres, dos papas Clemente XIV e Xisto V e os bustos do conde de Irajá e dos papas Pio VII e Pio IX; a sala dos retratos com os retratos de todos os bispos do Rio de Janeiro; a sala do docél com os retratos de D. Pedro II e do conde de Irajá, e um painel de Santa Catharina; os aposentos do arcebispo, havendo em uma saleta um altar com a imagem da Conceição, onde o diocesano celebra a missa quotidiana. Do lado dir. encontram-se a sala dos exames com os retratos do pai, mãe e irmão do conde de Irajá, e a sala da livraria. *Seminario de S. José.* Na ladeira do Seminario e Largo da Mãi do Bispo, na rampa que dá tambem accesso para o morro do

Castello. Foi fundado pelo bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, a 5 de setembro de 1739. Apresenta o seminario um portão que abre-se para um jardim, no fundo do qual está o edificio, que consta de dous pavimentos, tendo de um lado a portaria com alpendre no primeiro pavimento, e no segundo duas janellas de peitoril; e do outro uma porta no primeiro pavimento e duas janellas no segundo. No centro está a capella, com o portico, duas janellas no côro, frontão recto e um oculo no tympano. Estão de um lado do edificio os aposentos do vice-reitor, a enfermaria, um dormitorio, a botica, o refeitorio e a cosinha no primeiro pavimento; e no segundo o salão dos reitores e a sala da bibliotheca. No salão dos reitores estão os retratos dos bispos Fr. Antonio de Guadalupe, Fr. Antonio do Desterro, D. José Caetano e D. Manoel do Monte. Do lado opposto da capella estão as salas das aulas, vendo-se na aula de philosophia a antiga cadeira magistral honrada por doutos mestres, como Fr. Rodovalho, Fr. Francisco de Mont'Alverne e outros. A capella consta de um só altar com as imagens da Sacra Familia, de um pulpito e uma tribuna, e nas paredes lateraes tem dous paineis antigos.— *Gabinete Portuguez de Leitura*. Na rua Luiz de Camões. Funccionou nas ruas da Quitanda, Primeiro de Março (então Direita) e Benedictinos. Sua pedra fundamental foi lançada a 10 de junho de 1880; inaugurado a 10 de setembro de 1887 tendo sido franqueado ao publico aos 22 de dezembro de 1888. Tem na fachada as estatuas de Pedro Alvares Cabral, Vasco da Gama, Camões e do infante D. Henrique. E' do estylo manuelino. Tem uma sala de leitura de primoroso gosto, com ricas obras de talha: em uma de suas faces lê-se « Livraria Alves Ferreira » e em outra « Livraria Manuel de Mello ». Alem deste salão, que é grande, possue mais duas outras salas de leitura e o salão das sessões. Foi fundado em 1837 e contém actualmente cerca de 60.000 volumes— *Bibliotheca Fluminense*. Na rua Moreira Cezar: installada por Bernardo Joaquim de Oliveira a 11 de abril de 1847; pertence a uma associação.— *Archivo Publico*, em um predio que servio outr'ora de hospital, depois de repartição da Instrucção Publica e em cujo pavimento terreo funcciona a Polyclinica. Do lado da rua da Assembléa ha uma especie de escudo com esta inscripção — Esta obra foi feita por ordem e protecção do Illm. Exm. Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza Vice-Rey do Estado. Anno de 1787 —: *Observatorio Astronomico*, no morro do Castello, junto ao Hospital Militar.— *Arsenal de Guerra*, na rua do Trem esquina do Largo de Moura, com uma capella de N. S. da Conceição.— *Arsenal de Marinha*, no fim da rua Primeiro de Março e na base do morro de S. Bento, com uma capella consagrada a S. João Baptista.— *Quartel General* occupa toda a face septemtrional da Praça da Republica e mede 281,6 metros de comprimento sobre 320,1 de fundo; no interior abre-se uma grande área. E' grande, mas sem architectura.— *Quartel do Corpo Policial*. Na rua Evaristo da Veiga, antiga dos Barbonos, na encosta do morro de Santo Antonio. Foi no tempo colonial um hospicio de monges. Ao fundo da entrada ergue-se a elegante capella, de estylo gothico abastardado, consagrada a N. S. da Conceição. De um dos lados, em frente ao Passeio Publico e junto á Casa dos Expostos, erguia-se o chafariz das Marrecas, que foi demolido com a construcção do novo edificio.— *Palacio Itamaraty*, antiga residencia do Presidente da Republica. E' um grande edificio, de bella apparencia, com salas bem ornadas e um elegante jardim nos fundos. Tem na frente sete janellas, quatro estatuas (e quatro aos lados) e no meio uma grande estrella com a data de 15 de novembro de 1889.—*Casa de Correcção*.— *Praça do Mercado*, na praça Quinze de novembro, quadrangular. Por cima do portão de entrada da face voltada para aquella praça lê-se: A Camara Municipal o mandou fazer em 1835.— *Necroterio*, no largo do Moura, do lado do mar. A sua pedra fundamental foi lançada a 26 de fevereiro de 1872 e ficou concluido no mesmo anno; é de estylo gothico.— *Instituto Benjamin Constant*, na praia da Saudade, entre a Eschola Militar e o Hospicio Nacional de Alienados; ainda não está concluido.— *Recolhimento das Orphãs de Santa Thereza*, em Botafogo. A pedra fundamental foi lançada a 15 de outubro de 1873.— *Hospital dos Lazaros*, em uma collina em S. Christovão, dominando parte da bahia. Foi fundado pelo conde da Cunha, sendo-lhe concedido o edificio, que pertencia aos expulsos jesuitas, pela Res. régia do 31 de janeiro de 1765. A administração foi desde então confiada á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria pelo Bispo D. Fr. Antonio do Desterro.— *Instituto Floriano Peixoto*, antigamente Asylo dos meninos desvalidos e ainda Asylo Profissional, no antigo palacete Rudge: em Villa Izabel.— *Asylo Araujo*, cuja pedra fundamental foi lançada no Campo de S. Christovão a 3 de janeiro de 1897 *Asylo dos Voluntarios da Patria*, na ilha do Bom Jesus, na bahia de Guanabara, inaugurado em 29 de julho de 1868.— *Officinas da E. de F. Central*, no Engenho de Dentro. O edificio principal é bem construido e possue uma fachada de bella apparencia: precede-o um bello jardim arborisado com gosto, no qual ergue-se o busto de Marianno Procopio Ferreira Lage. —*Collegio Militar*, na encosta do morro da Babylonia. Foi creado por Dec. de 9 de março de 1890 e inaugurado em 6 de maio do mesmo anno, installando-se desde logo no palacete do finado Barão de Mesquita, o qual domina ampla chacara da rua S. Francisco Xavier, fronteira á rua Duque de Saxe. A entrada é elegantissima. Transposto o largo portão de ferro, caminha-se entre dous renques de altas palmeiras até ao alto, onde encontra-se um largo espaço arborisado e occupado por um jardim. A porta da entrada é ampla e bonita. A cimalha, que superiormente a guarnece dá apoio a uma lapide de marmore preto: onde está gravada a seguinte inscripção:

PETRO II BRASILIAE IMPERATORE
REGNANTE
REBUS BELLICIS PRŒPOSITO MINISTRO
CONSILIARIO SENATORE
THOMAZ JOSÉ COELHO DE ALMEIDA
HIC MILITARIS
PATRIÆ DEFENSORUM FILIIS DICATUS
EDUCATIONIS DOCTRINEQUE LUDUS
CREATUS EST
ANNO MDCCCXXXIX

Palacio do Governo, antigo Palacio Friburgo. Na rua do Cattete, esquina da Silveira Martins, edificado pelo Barão de Nova-Friburgo, augmentado por seu filho o Visconde de S. Clemente, mais tarde vendido a um syndicato, do qual era o maior accionista o Sr. Conselheiro Mayrink, quo o adquirio, e depois o hypothecou ao Banco da Republica. Por encontro de contas com este Banco, foi o grande immovel vendido ao Governo para Palacio Presidencial. O Palacio é construido na sua parte externa até o primeiro pavimento com granito das pedreiras da rua da Candelaria, e desse pavimento até a cimalha, é revestido todo de marmore rosa com as portadas de marmore branco. O sólo fronteiro ao Palacio é em parte calçado a lagedo e em parte de mosaico francez. Dous postes prateados, com focos electricos de 2.000 velas cada um, que produzem grande força illuminante, estão collocados junto do filete da calçada o em frente do portão principal da entrada do Palacio, seguindo-se-lhes mais dous postes tambem com lampadas electricas ao longo da grade do jardim que lhe fica ao lado. A' direita da entrada principal existe um grande portão para o accesso dos carros, que, deixando os passageiros na sala da portaria, tem sahida pelo outro portão, onde termina a grade do jardim que lhe fica ao lado da rua Ferreira Vianna. O telhado do edificio é disposto em quatro meias-aguas, tendo no centro uma grande clara-boia de vidros de cores com cobertura de téla de arame e sobre a parte superior da clara-boia estão montadas 32 lampadas electricas para illuminar poderosamente toda a escadaria e parte interna da entrada principal de Palacio. Tres pára-raios, tres mastros para bandeiras, estão dispersos em varios pontos do telhado. Na frente no respaldo das paredes achão-se cinco enormes estatuas. No centro, a da *Republica*, tendo á direita a *Agricultura* e a *Primavera* e á esquerda a *Justiça* e o *Outomno*, e nos fundos para o lado do parque, as do *Inverno* e do *Verão*. Pouco álem da claraboia, mais para o lado do parque, corre um elegante terraço todo gradeado e circumdado do sofás, cadeiras communs e de balanço e uma pequena mesa, tudo de folha de ferro. Uma escada de caracol de 93 degráos, dá accesso internamente para o telhado, partindo do primeiro pavimento. E' admiravel a vista que ahi se descortina e que domina desde Botafogo, Larangeiras, Morro de Santa Thereza e Guaratiba até á entrada da barra. Em volta ainda do respaldo do edificio estão collocados 10 braços de ferro sustentando 10 fócos de lampadas electricas de arco. No vão do telhado existem grandes depositos de ferro para agua, o maior dos quaes é novo e destinado ao serviço das duchas. Nesse mesmo vão está collocada a taboa de distribuição geral da illuminação electrica dos dous pavimentos superiores com a respectiva rêde de distribuição. Os fios que são cobertos estão collocados dentro de tubos metallicos com revestimento interno de borracha, de modo a offerecerem triplice isolamento. Todos os fios são collocados nas paredes por baixo dos rebocos e estuques, e por baixo dos assoalhos achão-se ogualmente revestidos de tubos metallicos do

systema Berman. — *Primeiro Pavimento* — A entrada diaria para o Palacio está disposta do lado do jardim que olha para o Largo do Valdetaro. Uma rua semi-circular, ligando os dous portões do gradil desse jardim, permitte que os carros entrem por um delles, deixem os passageiros á porta sob o alpendre, sahindo pelo outro, sem atropello e em boa ordem. A portaria é toda ladrilhada de mosaicos com guarnições de marmore e está preparada com os moveis necessarios e seis elegantes mesas para os trabalhos da reportagem. Tem como ornamentação um bello bronze representando uma *Africana*, de tamanho natural, abanando-se, recostada a um grande jarrão; dous lindos trophéos de armas e ornatos dos nossos indigenas; dous grandes jarrões azues sobre pedestaes de louça de canella; um grande *étagère* com espelho; um porta chapéos, e diversas escarradeiras de nikel com ornatos do mesmo metal. O tecto desta sala é trabalho novo quanto á decoração e pintura, digno de ver-se pela perfeição e gosto com que foi executado. Ao lado direito da portaria está disposto um pequeno gabinete para o porteiro, mobiliado adequadamente com simplicidade. Do lado esquerdo uma esplendida porta com cancellas envidraçadas, afim de evitar reposteiros, dá accesso para a *sala de espera*, onde, além de mobilia simples, mas apropriada, se notão os dous grandes quadros a oléo; *As sertanejas*, do artista Parreiras, e a *Bahia de Guanabara*, de N. Facchineti. O tecto desta sala é completamente novo quanto ao estuque, decoração e pintura, e as paredes forão decoradas e pintadas sob indicações do artista Parreiras. Para maior effeito dos quadros o mesmo artista fez substituir o lustre por um fóco de luz electrica, collocado no centro do tecto da sala. Notamos nella algumas peças da mobilia do antigo Palacio Friburgo e outras provenientes do Itamaraty, todas reformadas e preparadas com certo luxo. Desta sala passa-se para o *Salão das Audiencias*, que tem: duas janellas olhando para o largo do Valdetaro e outras duas para o jardim. O tecto é antigo, retocado com cuidado; nas paredes foi substituido o papel de forração por pintura á oleo em harmonia com o conjuncto do salão. Além da rica mobilia, que é antiga, apenas reformada, nota-se o grande quadro historico do *compromisso constitucional* do primeiro presidente e vice-presidente da Republica, trabalho executado por encommenda do Banco da Republica, pelo pintor nacional Aurelio de Figueiredo. Este quadro representa o salão do Congresso na antiga Quinta de S. Christovão. Ao fundo por trás da mesa da presidencia destacão-se os vultos do Dr. Prudente de Moraes, Marechaes Deodoro e Floriano, Drs. Matta Machado, Paes de Carvalho, Cesario Alvim, Julio de Castilhos, Indio do Brazil, Coronel João Neiva e outros, e no primeiro plano os Srs. Quintino Bocayuva, Glicerio, Pinheiro Machado, Wandenkolk, André Cavalcanti, Saldanha Marinho, Pedro Americo, Lauro Sodré, etc.; do lado opposto Campos Salles, Aristides Lobo, Alcindo Guanabara, e outros; no centro a mesa do tachigrapho Caetano da Silva e seus auxiliares de trabalho, e um pouco acima o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti. Notámos ainda nesta sala os bronzes que a guarnecem, um rico *étagère*, um lustre do centro, subida peça de bronze dourado, dotado agora de illuminação eletrica, com 16 lampadas, e mais um candelabro em cima de um pequeno consolo, tambem com luz electrica, imitando 13 velas stearinas, trabalho este que, como o de todos os lustres, foi executado no proprio palacio em uma pequena officina electrica improvisada, sob a direcção geral do engenheiro Adolpho Aschoff. O lustre e o candelabro representão a força illuminante de 272 velas. Diversos moveis, tapetes e pellegos nas portas concluem a ornamentação desta sala. Um corredor, disposto por baixo da grande escadaria, por meio de anteparos movediços de madeira envernizada, com vidros foscos, dá accesso não só para o grande salão dos *despachos e conferencias*, situado do fundo do palacio, com portas para o vestibulo posterior, mas tambem para a portaria especial da secretaria da presidencia e do estado maior militar. Em um recanto reservado desta segunda portaria, notámos o bem organisado e completo serviço do *toilette* para o pessoal superior. A' direita da portaria especial encontrão-se a saleta de espera e o gabinete de trabalho do Estado Maior, mobiliados e ornamentados com todo o conforto. Quadros representando assumptos militares ornão as paredes e uma bella allegoria lithographada representando o general Osorio, trabalho do pranteado artista Augusto Off. Os commodos do Estado-Maior dispõem de janella para a rua Silveira Martins e para o parque. A' esquerda da portaria especial achão-se os dous salões em que forão installados com todo o conforto e gosto artistico a *Secretaria*, o *Archivo* e a *Bibliotheca*. Estes compartimentos dão janellas para o jardim e são bastante espaçosos. A sua ornamentação consta de duas bellissimas estatuas de bronze artistico, representando a *Leitura* e a *Escripta*; um rico vaso de bronze dourado e de marmore, vindo do Palacio de Itamaraty, sobre uma elegante columna de madeira do paiz; um pequeno busto da Republica sustentado por uma peanha; diversos exemplares da nossa fauna, ornamentando os armarios; mappas muraes, tinteiros e pastas de gosto, porta-lapis e canetas de bronze, e cerca de 1.200 volumes de obras de valor sobre direito constitucional, de escriptores americanos e europeus; direito internacional, notando-se a correspondencia diplomatica dos Estados Unidos da America do Norte, desde a fundação da grande Republica, a vida e escriptos dos mais notaveis politicos americanos, diversas encyclopedias universaes, taes como a Grande Encyclopedia o *Larousse*, *Appleton*, obras completas de Elysée Reclus, Laboulaye, collecções completas de diccionarios de linguas vivas e mortas; todos os diccionarios portuguezes, de nomeada, repertorios da Legislação Franceza e da Legislação comparada, muitas obras de economia politica, e de historia e a collecção completa da revista *O Direito*. Vimos ainda algumas obras de raridade, muitos volumes sobre historia do Brazil e varios sobre assumptos referentes aos Estados. Para dar uma idéa do modo por que se achão dispostos internamente o Archivo, a Secretaria e a Bibliotheca publicamos a relação da mobilia que os guarnece: uma grande mesa para leitura; seis cadeiras grandes com mola de subir e descer, com encosto de couro; 21 cadeiras de guarnição no mesmo genero; cinco mesas pequenas para leitura; duas estantes grandes; quatro ditas menores, uma papeleira patente com 20 gavetas; duas estantes grandes de formato baixo, com portas e gavetas e proprias para jornaes, etc.; outra no mesmo estylo, porém menor, e tres secretarias, com as respectivas cadeiras. Ricos tapetes de Riss, capachos de coco, etc., dão ás salas uma simplicidade adequada ao fim a que se distinão. O salão dos *despachos* e *conferencias*, que está installado no primeiro pavimento, abre portas para o terraço e vestibulo posterior, do lado do parque, e tem proximo um pequeno gabinete e *toilette* e uma escada interna para os pavimentos superiores. Neste salão vê-se de um lado uma mesa com estrado atapetado para o trabalho official do Sr. Presidente, e do outro lado o recinto circular abaluastrado, tendo no tampo sete carteiras para escripta; um busto da Republica em bronze orna o lado do estrado da mesa, tendo do lado opposto uma estante gyratoria collocada do lado direito da cadeira presidencial; vê-se tambem um busto de Washington, tambem em bronze, no recinto circular das conferencias do lado esquerdo da cadeira presidencial, que tem ao seu lado direito outra estante gyratoria. Dous grandes sofás, tres cadeiras de balanço e outras commuas, cinco columnas de madeira do paiz destinadas aos bustos de *Tiradentes*, *José Bonifacio*, *Benjamin Constant*, *Deodoro* e *Floriano*, encommendados ao artista Decio Villares: dois *étagères* com pedra marmore negro, jarras, copos, licoreiro, etc.; dois grandes mappas muraes e os retratos, de tamanho natural dos Srs. Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino, feitos a bico de penna pelo artista Gustavo Dall-Ara, emmoldurado ricamente, completão a decoração severa desta sala. O tecto foi todo retocado; nas paredes substituiu-se, como em todo o pavimento, o papel de forração por pintura a oleo. Os dous lustres riquissimos de bronze forão transformados para illuminação electrica, sem que se possa perceber por onde passão os fios conductores, nem os pontos do tecto e das paredes por onde elles se immergem. Cada lustre tem 23 fócos com a força de 16 velas cada fóco. Ao vestibulo principal do Palacio dá accesso o magestoso portão de marmore com espessas folhas de madeira envernisada e fechos metallicos, que por si só constituem uma obra de arte, tendo, além disso, uma cancella de ferro fundido. O vestibulo consta de um corpo principal em cujo tecto forão estucadas as armas da Republica, e de dous corpos lateraes daquelle separados por quatro bellissimas columnas inteiriças de marmore vermelho. As paredes e columnatas, que erão pintadas de branco, imitão hoje, com perfeição marmore de diversas cores. De cada lado do vestibulo nota-se um grande grupo de gesso com figuras de tamanho natural, representando um delles a lenda de Theseo matando a Hydra e o outro uma familia de indios atacada por uma vibora; quatro grupos de zinco modelado completão a ornamentação do vestibulo. Os quatro grandes candelabros do pé e bem assim os outros quatro da parede, com tres fócos de luz electrica forão transformados para essa illuminação com bastante difficuldade. No fundo do vestibulo destaca-se a monumental escadaria de bronze dourado com degráos de marmore, que é sem duvida a obra prima de todo o Palacio, encimada pelo esplendido lanternim de vidros

coloridos por sobre o qual forão collocadas 32 lampadas electricas, que despejão jorros de luzes variegadas, dando á noite um aspecto deslumbrante, que sorprende e emociona. Um rico tapete de velludo é preso em travessas de metal dourado com pontas de ornato. O vão desta escadaria é todo contornado por bellissimas pinturas e ricos *vitraux* e no terceiro pavimento sumptuosa galeria com balaustre de bronze dourado a fogo permitte que se admire a belleza do conjuncto de toda esta parte do edificio. Os corrimões da escadaria e os balaustres da galeria bem como as molduras dos quadros forão todos dourados de novo e as paredes pintadas, imitando marmore de diversas cores. — *Segundo pavimento.* — Neste pavimento, com janellas para a rua do Cattete, está installado o salão nobre do Palacio. Este salão tem quatro grandes espelhos *biseautés*, com molduras douradas e outros quatro menores tambem *biseautés*, medindo os primeiros quatro metros de altura sobre dous de largura, e os segundos quatro metros de altura por um e meio de largura. O tecto representa o grande painel pintado a oléo *Os deuses no Olympo* e nas paredes lateraes 16 paineis decorativos de scenas mythologicas, pintadas por Tassani e Bragaldi. As portas deste salão são todas de pão setim com ricas ornamentações de bronze dourado e encimadas pelas armas da Republica. Quatro grandes lustres de bronze, dourados a fogo, com 48 lampadas electricas cada um, em fórma de vellas, tem o poder illuminante de 1.344 velas. Quatro grandes jardineiras de bronze dourado e marmore, com pequenos passaros pousados em flores artificiaes, estão dispostas nos vãos das janellas da frente do salão, tres grandes sofás e 10 bancos estofados, cobertos de seda carmezim estampada, com braços e pés de troncos de leões dourados a fogo, constituem a mobilia severa e rica deste salão. O assoalho é todo de mosaico encerado, de padrão original, feito com madeiras do paiz e o trabalho de estuque, de que em grande parte é feita a ornamentação do salão, é digno de elevado apreço. Tres grandes galerias douradas com sanefas de seda e cortinas de finas rendas brancas decorão ainda mais o salão, cuja mobilia e ornamentação foi toda restaurada. A' esquerda deste salão está a sala da *Liberdade*, assim designada por um grande L dourado e em alto relevo, que encima uma das suas portas. Esta sala tem dous grandes espelhos de 4 1/2 metros de altura por 3 de largura e outro com 4 1/2 metros de altura por meio de largura. O tecto é todo trabalhado de estuque com flores, festões, anjos, etc., e as paredes pintadas a furta-cores, terminando por uma estreita barra de marmore preto salpicado. Um *étagère* de mogno, mosaico e bronze dourado, com tampo de pedra marmore, sustenta um rico relogio de bronze e marmore do antigo imperio e dous candelabros, tambem de marmore e bronze dourado a fogo, cada um delles de nove lampadas de cores variadas. Na parte envidraçada do *etagère* estão collocados diversos pequenos specimens do reino animal, alguns de rara qualidade, e pequenos objectos de arte e um consólo de mogno e bronze dourado, com pedra marmore supportando um grande candelabro de bronze e marmore de Carrara, com cinco lampadas tambem de diversas cores. Uma mobilia composta de um sofá dourado, de estofo de seda vermelha, estampada, cadeiras e poltronas do mesmo estylo, uma rica mesa de centro, de mogno e mosaico e ornamentações de bronze, um jarrão grande de Sévres, authentico, com supporte de madeira, outro de bronze dourado sobre pedestal de madeira, um busto em bronze representando uma mulher da época de Luiz XV, trabalho do esculptor Nelson, e um grande busto de crystal e bronze dourado com 60 fócos de luz electrica em fórma de velas dão a esta sala agradavel aspecto. Parte dos objectos da sala foi adquirida agora e o assoalho é todo de mosaico encerado e de padrão differente do das outras salas. A' direita do salão nobre está a sala *Pompeana*, com janellas para a rua Silveira Martins e Cattete com a decoração adequada ao estylo, que se observa tanto no tecto como nas paredes e no proprio mosaico do assoalho. No tecto veem-se nas quatro faces as armas da Republica em alto-relevo com as cores nacionaes e em quatro medalhões as seguintes datas da historia brazileira: 7 *de Setembro*, 21 *de Abril*, 13 *de Maio* e 15 *de Novembro* com lettras douradas em alto relevo. A mobilia da sala é simples, de accordo com o estylo e composta de ricos tamboretes dourados com assento de estofo e trabalhos de applicação de seda e velludo de cores. Uma pequena jardineira de bronze dourada a fogo e marmore, tres estatuas de fino marmore sobre pedestal de madeira torcida e outra de marmore representando, uma a *Paz*, de Madrassi, outra a *Leitura*, de Andreone, e outra o *Crepusculo* completão a mobilia desta sala. Quatro ricas galerias com cortinas e sanefas de setim carmezim e applicações de puro estylo Pompeano encimão as portas desta sala, illuminadas á noite por fócos electricos, cujo lustre imita o mesmo estylo. Em communicação com esta sala e dando portas para o salão nobre está a *Sala Veneziana*, com janellas para a rua Silveira Martins. O tecto é decorado a estuque e nas paredes estão collocados quatro grandes espelhos de 4 1/2 metros de altura por um metro de largura. Na parede do fundo destaca-se um grande painel decorativo representando uma scena e paisagem do seculo XVI, trabalho executado a oleo pelos artistas Parreiras e Decio Villares. As janellas são guarnecidas de galerias douradas com sanefas de seda amarella estamtampada e cortinas brancas. A mobilia consta de um sofá de mogno com ornamentações de bronze dourado, poltronas e cadeiras de estofo forradas de seda amarella estampada e côr de banana. Um grande dunkerque de mogno e bronze dourado com pinturas a oleo sobre madeira e tampo de marmore sustenta quatro grandes candelabros de bronze dourado e marmore com 10 fócos de luz electrica cada um, em fórma de velas tendo no centro um grande jarrão de Sévre, authentico. Um grande lustre de crystal e bronze dourado com cerca de 60 fócos de luz electrica, ainda em fórma de velas illumina o original salão. Ao lado sobre um estrado forrado de Riss carmezim com filetes de jacarandá está um rico piano de cauda, tambem de jacarandá, do autor Stenway, envolvido em custosa capa de pellucia estampada. Uma elegante cadeira de molas para o mesmo piano repousa os pés sobre vistosa pelle de tigre com a competente cabeça. Da *Sala Veneziana* passa-se para a *Sala Mourisca*, que tem duas janellas para a rua Silveira Martins e duas para o grande parque. Esta sala serve de *fumoir* do Palacio. Toda a decoração da sala é copiada do Alhambra, de Hespanha. As paredes e o tecto são de alto relevo e a sala é cercada por columnas de marmore negro salpicado de branco, que supportma arcos em puro estylo mourisco. Os fundos desses arcos são decorados com paineis representando typos da nacionalidade. Um grande lustre de crystal, rubi e bronze dourado com fócos electricos pende no centro da sala, dando um aspecto deslumbrante a esta delicada dependencia. Dous espelhos unidos em uma só moldura formam o fundo de uma das paredes. Quatro galerias com sanefas e cortinas apropriadas ao estylo da sala ornamentam as janellas. A mobilia, que tambem é de estylo mourisco, de jacarandá com encrustações de marfim, compõe-se de dous sofás grandes, quatro poltronas, sete cadeiras, um aparador, duas mesas e duas jardineiras com fundos de espelho. Sobre as mesas acham-se dispersos varios objectos de bronze destinados aos fumantes, pequenos bibelots condizendo com o estylo. O assoalho de mosaico é feito de madeiras nacionaes. Sobre duas columnas de madeira, aos lados do grande espelho estão dois explendidos bronzes representando dous musicos mouros. Logo em seguida da sala Veneziana, que lhe dá entrada, e ao lado da sala Mourisca está o Salão de banquete, que deita para um terraço, de onde se descortina a vista geral do parque e da nossa bahia. Nesse terraço acham-se collocados cadeiras e sofás de metal prateado. O grande salão tem toda a decoração adequada, quer nos trabalhos de estuque, quer nos de pintura. As paredes são todas pintadas a oleo e os antigos paineis nellas pintados e que tanto tiravam o tom artistico e festivo do salão, foram substituidos por delicadas pinturas de passaros, que mais realce dão aos raros moveis collocados junto das paredes. No centro do tecto um grande painel a oleo, representando Diana caçadora, é cercado de uma artistica moldura de estuque, composta de fructos nacionaes. As pinturas e decorações foram todas restauradas e as portas internas que abrem para o salão em numero de seis são de páo setim e as ornamentações em bronze representam conductores de fructas. Dous grandes lustres com fócos de luz electrica, em fórma de velas, pendem do tecto nas duas extremidades do salão. A mobilia antiga deste salão compunha-se de uma grande mesa, com algumas cadeiras e dous étagères com espelhos biseautés e pedra marmore. A' essa mobilia restaurada foram accrescentados outros moveis, que se compõem do seguinte, além daquelles: um buffete de grande formato com prateleiras de crystal e ferragens douradas a fogo, duas altas vitrines, uma jardineira, 24 cadeiras de grande espaldar de couro e assento de palhinha e dous étagères grandes. Todos estes moveis são de imbuia, imitando nogueira, de estylo Rénaissance. No buffete e nos étagères já estão collocados os serviços de crystaes, porcellanas, nickel, centro de mesa, porta-flores vindos da Europa, tendo todos as armas da Republica estampadas a fogo. Aos lados, nos extremos do salão, estão dous elegantes consólos de marmore de côr sustentando jarros de marmore fino com ramos de flores. O assoalho é todo

de mosaico encerado e de novo padrão e a mesa é coberta por um custoso panno de casimira escura. Atrás da sala da Liberdade acha-se a sala que servia de capella do Palacio, hoje transformada em sala de visitas particular do Sr. presidente. A decoração foi apenas restaurada; conservando-se a primitiva, da qual se destacam os dous paineis decorativos do tecto, que são cópias da Virgem, de Murillo, e da Transfiguração, de Raphael. Circumdam estes paineis pinturas representando diversos apostolos. A ligação do tecto com as paredes é toda feita de estuque, e representa anjos, cruzes e festões adequados ao fim a que se destinava a sala hoje transformada: as portas que dão entrada para esta sala teem a face interna de jacarandá com ornamentações em bronze dourado e a externa de páo setim. O assoalho é de delicado desenho de mosaico, feito tambem de madeiras nacionaes, e em parte encoberto por custosos tapetes de pelucia, pelles de onça e de tigre com as competentes cabeças e a mobilia compõe-se de um sofá rendilhado feito em jacarandá macisso com filigrana em estylo manuelino e portuguez antigo, com assento estofado de seda: duas poltronas, seis cadeiras de guarnição, uma conversadeira e uma mesa de centro tudo do mesmo estylo; duas poltronas em estylo Maria Antonieta, seis ditas em estylo japonez: um rico terno bordado a ouro em alto relevo sobre setim, tendo as armas da Republica tambem bordadas a ouro nas almofadas e os assentos bordados a seda, compostos de um divan e duas poltronas; seis cadeiras em estylo japonez, um porta-bibelots em fórma de castello, e um porta-musica. Sobre um centro de salão destaca-se um rico porta-cartões de bronze e crystal e encimado por um punhado de flores do campo. Nos dous angulos da sala estão dous grandes bronzes, representando um a justiça, de Bauretre, a Republica, de Auguste Paris, collocados em elegantes columnas de madeira. Um piano de Erard, de armario, repousa sobre um estrado forrado de Riss carmezim com filetes de jacarandá, e sobre uma pequena mesa está collocado um grande album de velludo azul e tendo no centro as armas da Republica, de prata, em alto relevo. Neste album acham-se os retratos dos homens politicos da Republica e do antigo imperio, um grupo de retratos da ex-familia imperial, officiaes generaes de mar e terra, homens de lettras, poetas e escriptores nacionaes. Um rico lustre de luz electrica em fórma de velas completa a ornamentrção da sala. Uma pequena galeria fica ao lado desta sala mobiliada por um sofá, duas cadeiras de braços, duas de balanço, seis pequenas e um cabide de entrada, tudo de imbuia com filetes dourados e encostos de couro estampado, tapetes finos e pequenos bustos artisticos esparsos nas paredes sobre peanhas. Todas as escarradeiras dos differentes salões e salas do palacio são de puro metal forte com lindos ornatos do mesmo metal. Da sala de visita particular duas portas dão accesso para um terraço que deita para o jardim do Palacio, do lado da rua do Catette e diversas cadeiras e tamboretes de ferro prateado estão por elle distribuidos. Este terraço foi melhorado, substituindo-se antigas columnas que supportavam e que embaraçavam o movimento dos carros por consólos de ferro feitos na Companhia Forjas e Estaleiros. Estes consólos são todos prateados bem como toda a grade do terraço, e nelles se destacam as armas da Republica, douradas a fogo e artisticamente fundidas.— **Terceiro pavimento** — Neste pavimento acham-se os aposentos do Sr. Presidente da Republica e sua familia. As dependencias particulares do Sr. Presidente estão collocadas com janellas para os lados do parque e do jardim do palacio e ficam ao fundo deste. O vestiario tem como mobilia um toilette de jacarandá e imbuia assetinada, com espelho biseauté, um guarda-casacas com portas de espelho, um guarda-vestidos, um guarda-roupa com tampo de marmore e portas de espelho, um cabide para centro, outro para toalhas, um guarda-chapeos envidraçado de crystal biseauté e forrado de pellucia, um sofá e duas poltronas. As pertenças do toilette são de metal fino prateado, tendo todas as armas da Republica. Nas paredes veem-se tres marinhas a oleo, de Castagnetto, uma paisagem, tambem a oleo, de França Junior, lindos bibelots, porta-escovas, tapetes de pelle e um lustre de crystal com oito lampadas electricas. Em uma das mesas vê-se o retrato da Exma. esposa do Sr. Dr. Prudente de Moraes, emmoldurado em quadro de marfim. *Dormitorios* — Esta sala, que é bastante clara e espaçosa, tem a seguinte mobilia feita de jacarandá com embutidos de madeiras do paiz, (marchetaria) tudo no estylo de Maria Antonieta e compõe-se de uma cama de grande formato com todos os accessorios, um docel sustentado com columnas, um estrado com rodizios, forrado de Riss grénat, para a cama, duas mesas de cabeceira, seis cadeiras estofadas, um sofá com tres paineis no encosto, duas cadeiras de braços, dous guarda-roupas altos com espelhos e tampo de marmore, outro em fórma de commoda, um armario para roupa servida com os lados de téla de arame, um armario porta-joias, um cabide de columna para centro e duas cadeiras de estylo japonez. Nas parede veem-se diversas marinhas a oleo de Castagnetto, uma aquarella de Oscar Silva, cópia da batalha de Riachuelo, duas outras aquarellas de pintores estrangeiros, duas lindas jarras de porcellana de Vienna, um rico e artistico relogio de bronze com pinturas em porcellana, dous porta-flores, um têtê-à-têtê de crystal rubi, dous porta-relogios de fantasia, diversas pelles de lobo e de raposa, e tapetes de Riss; galerias douradas com lindas cortinas e sanefas de seda branca e de cores, variedades de bibelots espalhados pelos moveis e paredes, uma arandela com tres lampadas electricas imitando vellas e um ventilador electrico collocado no tecto, no centro da sala. *Toucador principal* — Esta dependencia é bastante espaçosa e dá janellas para o lado do jardim do Palacio. Nas paredes veem-se uma aquarella de Insley Pacheco, um quadro a oleo de João Baptista, duas pinturas em porcellana fina e molduradas em pellucia, estatuetas de biscuit em peanhas douradas, medalhões de biscuit, um porta-flores para mesa, de nickel e crystal, grande numero de bibelots de bronze e terra-cotta. A mobilia compõe-se de um lavatorio grande, dous cabides para toalhas, um guarda-vestidos com almofadas duplas, outro com tres corpos, um guarda-linho e roupa branca com espelhos, uma secretária grande para senhora, com pertenças de escripta, uma mesa de costura, um psyché grande, uma vitrine para calçado, uma mesa de centro, um sofá estofado, um cabide com columna para centro, 12 cadeiras e poltronas, sendo duas com marchetaria. Sobre a secretaria veem-se lindo tinteiro de bronze e agatha, porta-cartas de bronze com esmalte e muitos bibelots e um busto pequeno de Carlos Gomes, de bronze; um lindo lustre de crystal e bronze com 13 lampadas electricas, lindas pelles e tapetes, diversos passaros preparados, elegantes e vistosas galerias com sanefas de seda de côres e cortinas brancas e um lindo apparelho de toilette de metal prateado, dão a esta dependencia grande realce e denotam o bom gosto que presidiu á sua disposição. Em uma moldura de marfim está o retrato do Sr. Dr. Prudente de Moraes. Para melhor orientar os nossos leitores, devemos dizer que a disposição das dependencias particulares do Palacio foi feita tendo-se em consideração a familia do Sr. Presidente da Republica Dr. Prudente de Moraes, afim de poder-se fazer a distribuição das salas existentes para esse fim. O dormitorio da filha mais moça do Sr. Presidente fica entre o toucador principal e ás outras dependencias das outras filhas do Sr. Presidente, havendo uma janella para o lado do jardim. E' todo pintado e forrado com bastante gosto e nas paredes veem-se um quadro a oleo de Pereda, duas aquarellas de pintores estrangeiros; um pequeno quadro de biscuit com o retrato do Dr. Prudente de Moraes, um relogio de agatha e bronze, duas jarras de porcellana, um porta-relogio de agatha e bronze esmaltado, grande variedade de bibelots, e um lustre de crystal com seis lampadas eletricas. A mobilia, que é toda de cerejeira clara e de estylo americano, compõe-se de uma cama com todos os accessorios, um docel com columnas, guarnecido de ricas tapeçarias, uma mesa de cabeceira com encosto, um guarda-roupa, um lavatorio, uma secretária com todas as pertenças, uma mesa para costura, um armario para roupa servida, um cabide de columna para centro. Os aposentos das duas filhas mais velhas do Sr. Presidente da Republica compõem-se de tres dependencias: o dormitorio, a sala de costura e o toilette. O dormitorio, que tem janellas para a rua do Catette, bem como as outras dependencias, são bastante claras e teem portas para a galeria interior do Palacio e para as dependencias do toucador principal. A mobilia destes tres compartimentos é toda de peroba tigre com guarnições de jacarandá, espelhos biseautés de marmores e compõe-se: o dormitorio, de duas camas e seus accessorios; dous doceis de seda azul claro com columnas e supportes guarnecidos com ricas tapeçarias e pinturas a oleo no fundo dos doceis; duas mesas de cabeceira, um guarda-roupas grande, um lavatorio grande, uma mesa para centro, dous cabides com columnas para centro, duas cadeiras de estylo japonez e uma outra estofada. Nas paredes estão pendentes os seguintes quadros: A primeira communhão de Francisco Monteiro, mimoso quadro a oleo; dous quadros a oleo de Visconti, quatro altos relevos de zinco dourado a fogo, representando as quatro estações, diversas jarras de porcellana e de bronze, diversos porta-joias de biscuit, porcellana, madreperola e bronze, porta-retratos de bronze, um pequeno e artistico relogio de mesa, dous porta-violetas de crystal e bronze, um ap-

parelho de toilette de metal forte e prateado, um tête-a-tête de crystal Bacarat, diversos tapetes e pellegos de côres, cortinas, sanefas, etc., e um lustre de centro de crystal com oito lampadas. O gabinete de costura fica entre este dormitorio e o do toilette. A mobllia compõe-se de duas secretárias e duas mesas de costura e quatro cadeiras. Das paredes pendem dous quadros de gravuras coloridas, dous porta-flores de crystal e bronze sobre peanhas douradas, dous pratos com pinturas finas e moldura de pellucia e duas jarras de bronze e prata com supportes de pellucia carmezim. Em cada secretária estão os retratos do Dr. Prudente de Moraes e sua senhora em moldura de bronze artistico. No centro illumina o quarto um lustre de seis lampadas e sobre as mesas de costura veem-se cestas formadas de cascos de tatú. Passaros diversos e lindos tapetes completam a sua ornamentação. O toilette é tambem bastante claro e arejado e está forrado com papel de gosto e elegancia. A sua mobilia compõe-se de dous guarda-vestidos, um psyché, dous armarios para roupa servida, um guarda-linho e roupa branca com espelho, uma mesa de centro, um sofá estofado, duas poltronas, seis cadeiras de guarnição, duas de estylo japonez e uma vitrine para chapéos e calçado, com quatro faces. As paredes são ornamentadas com um quadro a oleo de Decio Villares, Cabeça de menina, uma paisagem de Vasquez, dous medalhões de pintura em porcellana emmoldurados em pellucia; dous quadros de pintura em porcellana, emmoldurados tambem em pellucia e duas aquarellas estrangeiras com moldura de biscuit. No vão, entre as janellas que deitam para o jardim, está sobre uma columna de madeira e porcellana de dourados foscos, um busto de bronze, a Mascotte, de tamanho natural, trabalho do esculptor A. Mauback e sobre a mesa bibelots, porta-joias de bronze dourado a fogo, pequenas jarrinhas, pelles finas e pellegos de pellucia e velludo, completando essa ornamentação ricas cortinas e sanefas de seda e um lustre de crystal e bronze com seis lampadas. No vestiario do Sr. Presidente existe uma pequena porta falsa, que dá para o banheiro e dependencias e em communicação com a sala de banhos ha uma pequena saleta de repouso com janellas para a rua Silveira Martins. Nesta saleta a mobilia se compõe de um elegante grupo de bambú e couro, um lavatorio de canella encerada com bacia quadrada de porcellana fina e espelho biseauté, um filtro Pasteur montado em consólo de marmore e nas paredes estão collocados diversos quadros com gravuras em aço e duas arandelas para luz electrica. Na entrada da escadaria, no primeiro e ultimos lances, vê-se de cada lado uma estatua de bronze sustentando um candelabro com tres fócos de luz electrica cada um. Dez lampadas de 16 velas cada uma, sobre columnas de bronze dourado e globos de côres matizados e vasos de porcellana fina com ramos de flores artificiaes, ladeam esta galeria, cujo effeito ornamental com a profusão das luzes é difficil de ser descripto. Na galeria veem-se, além de tres grupos de imbuia do Paraná, com espaldar e assento de couro, com altos relevos e tauxeados de metal amarello, estylo Pompadour, um lindo étagère *crédence* com pedra de marmore preto; quadros de gravuras em aço pendem das paredes, bem como um grande quadro representando uma paisagem, trabalho feito a bico de penna, pelo artista Parreiras. Sobre o étagére estão esparsos elegantes bibelots, um lindo relogio artistico, licoreiros, salvas com copos de crystal para agua, moringues de fino barro e pelo assoalho estão distribuidos tapetes de Riss de padrões differentes. Neste pavimento, com janellas para a rua Silveira Martins, estão os dous gabinetes de trabalho do Sr. Presidente, cuja mobilia é toda de jacarandá macisso, estylo portuguez antigo, e que se compõe de uma secretária de formato americano, tres estantes para livros, com vidros gravados, uma mesa para centro, uma elegante e artistica escrivaninha alta, com *chiffonier-contador* uma estante gyratoria, um sofá, duas poltronas, cadeiras de balanço e de guarnição, armario para cartas e papeis, um cofre de ferro montado em caixa de madeira; veem-se ainda dous bustos com supportes de madeira, Washington e Franklin, de bronze barbedienne, outro em bronze, Le duel, por N. Mayer, e ainda outro, o Etud et meditation, de Paulo Dubois. Ornam as paredes destes dous gabinetes diversos mappas e quadros, sendo um delles o Corcovado, ao romper do dia, trabalho a oleo de Eduardo De Martino, e um pequeno estudo de mulher por Decio Villares, a Ponta do Arsenal de Guerra, trabalho a oleo de Teixeira da Rocha; outro quadro, tambem a oleo, de A. Duarte; um globo terrestre sobre um supporte de madeira e uma estatueta, da Justiça, de Bouret; ricos tinteiros de bronze esmaltados de azul, bibelots, porta-pennas, tapetes, pastas e cortinas finas, completam a ornamentação desses gabinetes, que são illuminados por seis lampadas electricas. O *puxado*.— Neste puxado, ao lado do Palacio está a sala particular da familia do Sr. Presidente, ornada com parte da antiga mobilia de jacarandá, com filetes de bronze do Palacio e parte vinda do Itamaraty. Das obras novas o tecto desta sala rivalisa com as antigas do Palacio, sendo que tem um certo tom moderno que o torna mais agradavel. Um bellissimo lustre de fantasia, de estylo veneziano, com transparentes de côr é illuminado por 13 fócos electricos. Sanefas e cortinas de estylo mais modesto, feitas de seda e pellucia e tecidos de lã condizem com a parede, que é empapellada, e com a decoração do tecto. A sala, toda esteirada, tem ao lado dous étagéres com espelhos ovaes, sobre os quaes descançam dous grandes jarrões de bronze dourado a fogo, vindos ainda do Palacio Itamaraty; diversos quadros a oleo e gravuras em aço decoram as paredes e uma escrivaninha de jacarandá com filetes de bronze dourado completam esta sala. Por um corredor que segue desta sala tem-se accesso para dous quartos preparados para os dous filhos do Sr. Presidente. A mobilia compõe-se de duas camas com accessorios, duas mesas de cabeceira, dous armarios para roupa, duas estantes para livros com portas envidraçadas, duas mesas-secretárias, seis cadeiras, dous lavatorios, dous cabides e dous porta-toalhas, tudo feito de vinhatico encerado. Gravuras em aço ornamentam as paredes e tapetes de Riss guarnecem as camas e as portas. Uma escada communica com este mesmo corredor, partindo da ante-sala do bilhar no primeiro pavimento, dando para a sala de jantar particular do Sr. Presidente e sua familia. Antigamente, era ella dividida em pequenos commodos, que hoje estão transformados em um vasto salão, que dá accesso para um terraço tambem construido de novo. O tecto deste salão e as paredes são de estuque ornamentados a capricho. Um lustre de bronze de 12 lampadas electricas e dous fócos formando cachos de uvas brancas produzem magnifico effeito. A mobilia desta sala é de imbuia do Paraná, com columnas torcidas e figuras de marmore, ricos espelhos biseautés e vidros gravados e consta de um buffete, dous étageres, um guarda-prata, um aparador trinchante, duas jardineiras, uma mesa elastica com columna ao centro e 18 cadeiras com encosto de couro. Nestes étageres está o segundo serviço de crystaes e porcellanas, tendo em um dos lados um lindo guarda-faqueiro com todas as pertenças para banquetes. Por uma das portas do salão recebem-se os pratos da cozinha, de modo que não possa esta ser observada. Antes da cozinha está uma bem montada copa para lavagem das porcellanas e crystaes, pias de marmore, *lavado* de porcellana, um telephonio e o quadro geral para chamada dos criados, por meio de campainhas electricas com placas numeradas. A cozinha é vasta e toda a parede é de azulejo e o piso de ladrilho inglez. Grandes mesas de marmore e platibandas com ganchos nickelados, dous grandes fogões e uma extensa bateria de pias de marmore, torneiras de agua fria e quente estão collocadas em volta do salão da cozinha. Todo o serviço é de nickel e convenientemente arrumado em armarios com fortes prateleiras, uma grande claraboia illumina a cozinha, que á noite é servida por 12 fócos de luz electrica. Ao lado da cozinha está a despensa com grandes armarios e caixas de zinco para mantimentos e depositos de salgados. Entre a cozinha e a saleta de jantar dos criados, uma escada partindo della vai ter ás sallas de engommado e dormitorios das criadas. Outra pequena escada de uns cinco ou seis degráos partindo da mesma saleta dá entrada para um lindo passadiço envidraçado, que vai ter ao banheiro de natação e sala das duchas. Este primeiro banheiro, que é bastante grande, contém todos os apparelhos de gymnastica e de exercicios de forças e no de duchas acham-se os apparelhos mais modernos para essa applicação. Ao lado deste banheiro estão um bom vestiario e outros commodos. Descendo a escada do corredor do puxado chega-se ao salão do bilhar composto de uma pequena saleta de entrada, convenientemente mobiliada. O salão tem no centro um grande bilhar de jacarandá, de estylo moderno, obra nacional, e que figurou na ultima exposição industrial desta cidade. Ornam as paredes um grande painel a oléo cópia do quadro *Galathéa*; dous quadros de flores a oleo, e os retratos dos Marechaes Deodoro e Floriano de um lado e do outro o quadro de pontos e o taqueiro do bilhar. E' pequena a mobilia desta sala e consta de um sofá, dous étagéres e diversas cadeiras vindas do Palacio de Itamaraty, tudo de jacarandá com incrustações de madre perola e estofada de seda adamascada cor de rosa claro. Ao lado está a sala do telegrapho, seguindo-se o vestiario da Casa Civil e Militar com grandes quadros, roupas, lavatorio e pertenças, cabides, etc.

Todas as dependencias do edificio são servidas por campainhas electricas. Por baixo do terraço novo estão os depositos dos carros e arreios. com grandes cabides e armarios para guarda-roupas da criadagem. Vindos da Europa, já alli se acham oom os competentes arreios um *landau huit-ressorts*, um *coupé* e uma *victoria* com rodas de aro de borracha e outros sobresalentes. Todos estes carros são illuminados interna e externamente por lampadas e lanternas de luz electrica com a durabilidade de 16 horas cada uma. Ao lado esq. do Palacio, na rua do Cattete, está um pequeno jardim grammado, arborisado com ondulações e cercado por um grandil com dous grandes portões nas extremidades, que dão as entradas e as sahidas aos carros. No centro do jardim em um grande canteiro destaca-se uma pequena estatua de *Colombo*, de bronze artistico. Todos os dormitorios do Palacio tem ao lado pequenos compartimentos com banheiros, lavatorios e mais pertenças. Formando um quadrado com o puxado e o Palacio está o segundo jardim onde se ergue um magestoso viveiro de passaros, tendo no centro um repuxo de marmore repousado sobre rochedos artificiaes e plantas aquaticas. Este jardim é reservado e ornamentado com flores delicadas e está separado do grande parque por um gradil de ferro cercado por sua vez de pequenos arbustos.— *Grande Parque* — Este parque era antigamente plano com arvores de grande altura, palmeiras, coqueiros, tamarineiros, etc.; hoje corta-o um rio artificial com tres pontes rusticas, sendo de um lado uma grande cascata com lago, um terraço para banda de musica, uma gruta de stalactites e stalagmites, correndo a agua da cascata em lençol para o lago de onde nasce o rio. O rio artificial comporta dous mil metros cubicos de agua. As ondulações do terreno com canteiros altos, grupos de arvores e plantas isoladas dão um tom mais pittoresco ao parque. Cinco estatuetas de bronze representando as cinco partes do mundo estão dispersas em diversos pontos das ondulações do terreno, assentes sobre rochedos artificiaes. O antigo chafariz de granito que figurava no largo do Valdetaro, em frente ao palacio, é hoje o ornamento principal do parque, tendo em cima uma bella estatua de bronze representando *Venus* e está collocado no centro do mesmo, entre alas de enormes palmeiras. O antigo banheiro que se achava no parque foi transformado em *glorieta* ou pequeno pavilhão, ficando outro no canto entre a rua Silveira Martins e a praia do Flamengo e preparado com quartos para banhos de mar. Quatorze fócos de luz electrica de 2.000 velas cada um illuminam o vasto parque. Debaixo da grande tamarineira do parque, que está situada ao lado esq. do mesmo, foram collocados elegantes bancos e sofás de ferro. Para outras dependencias do palacio foram feitas as seguintes construcções do lado direito do parque: uma casa para o mordomo e criado, formada de um grande chalet com dous torreões e 12 quartos para criados. Nos fundos do chalet estão as lavanderias, galhinheiro e outras dependencias do serviço domestico. Um pouco adiante foi tambem construida a grande casa das machinas em um dos angulos do parque, dividida em tres vastos compartimentos. No central estão assentadas tres caldeiras multitubulares com total de 150 cavallos de força, no compartimento do lado dir. acham-se os dynamos da electricidade e o do lado esq. serve de deposito de materiaes. Dá accesso ás carvoeiras de installação um desvio da Companhia Jardim Botanico, para o serviço de transporte. Ha ainda uma casa para o electricista e um grande viveiro de plantas. Logo após este viveiro foi construida uma vasta cocheira com um pequeno andar superior, para commodos dos criados e palafreneiros. A cocheira, que póde accommodar 21 cavallos, é toda ladrilhada com ceramica ingleza, as baias são de madeira e ferro, com tanques para agua, etc., tudo illuminado a luz electrica. Proximo á praia do Flamengo, junto ao paredão que dá para essa praia, está o chalet para o aquartellamento do piquete de cavallaria, com boa cocheira, alojamento para as praças, quarto para o official, etc. Todas estas dependencias communicam-se com o palacio por meio de telephonios e campainhas electricas. A installação da luz electrica é a mais importante e a de mais luxo que se tem feito no Brazil. As caldeiras, em numero de tres e collocadas na parte central da casa das machinas, são multitubulares, com alimentação ampla, e ligam-se parallelamente aos motores de modo a poder funccionar qualquer caldeira com qualquer das machinas, dando assim grande elasticidade á installação. Os motores tambem em numero de tres, uma vez ajustados, mantêm sempre o mesmo numero de revoluções dando perfeita fixidez á luz, o que não se consegue com os motores communs. Os dynamos typo *compound*, que são conjugados com as machinas, tem nas polias uma differença de potencial de 120 volts, possuem uma capacidade total de 90 kilowatts, e podem funccionar conjuntamente ou em separado, pois tambem são ligados em parallelo com o quadro de distribuição. Este quadro compõe-se de seis paineis de marmore cinzento e contém os apparelhos mais aperfeiçoados de medição, resistencia interruptor automatico para os accumuladores, etc. Os accumuladores são carregados ao mesmo tempo que funccionam os differentes circuitos de luz, graças a um apparelho que pela primeira vez emprega-se no Brazil e denomina-se *booster*. Como bem diz o seu nome, este apparelho não é mais do que um elevador de voltagem, pois eleva a differença do potencial da geratriz de 12 a 180 volts., podendo fazer-se variação entre estes dous limites por meio de um rheostato collocado no *shunt* ou derivação do apparelho. Nestas condições as machinas funccionarão apenas 6 horas nos dias communs, tomando dahi em diante conta dos differentes circuitos. Graças a um arranjo especial, os accumuladres poderão entrar immediatamente em funccionamento caso haja interrupção em qualquer dos dynamos. A distribuição da luz no palacio e annexo é feita em dous centros, dos quaes o maior que se acha no fôrro e toma conta do 2º e 3º pavimentos, claraboia o sotea, é ligado á estação central por meio de tres alimentadores concentricos com uma secção de 95 millimetros quadrados cada um, possuindo isolamento de alphalto e juta e armaduras de chumbo e aço, o que permitte o seu enterramento no sólo sem risco de curtos circuitos. Os alimentadores do segundo centro são em tudo iguaes aos primeiros excepto na secção, que é de 70 millimetros quadrados. Sendo de 6 % a quéda de potencias entre a Estação Central e os centros de distribuição, esta quéda soffreria grandes variações com os differentes cargos, se em vez de dos alimentadores, cujo numero póde ser augmentado ou diminuido, houvesse um só cabo de secção igual á somma dos tres alimentadores. Como se acaba de ver, a canalisação externa é toda subterranea e a interna é feita por meio de tubos isolantes que facilitam extraordinariamente o reparo ou mudança de qualquer circuito. Na illuminação externa do palacio e do parque existem 31 lampadas de arcos de força illuminante igual a 2.000 velas. A illuminação interna está distribuida do seguinte modo: Palacio 561 lampadas de oito velas, 563 de 16 velas e 117 de 32 velas. Annexos, 116 lampadas de 16 velas; dependencias 103 lampadas de 16 velas. A installação foi feita sob a direcção technica do engenheiro Adolpho Aschoff, tendo como ajudantes os engenheiros Mario Braga e Alfredo Eye. Todas as novas obras, quer internas, quer externas do Palacio, seu embellezamento, disposição de mobilias e ornamentações, foram feitas sob inspiração e direcção geral do Sr. Dr. Aarão Reis, tendo como ajudante o engenheiro Carvalho Almeida. Toda a transformação dos jardins e do parque foi executada pelo engenheiro Paul Villon, que trabalhou com o Sr. Glaziou na construcção do parque da Acclamação. As novas mobilias do Palacio foram executadas na Marcenaria Brazileira, os apparelhos de metal dos lavatorios na Aurifera Brazileira, as tapeçarias e metaes nas officinas dos Srs. Douy & Ferreira e Avelino Mendes os trabalhos de pintura pelo Sr. Guerra; os de ladrilhos e azulejos, etc., pelos Srs. Alves Barbosa & C. e os de flores artificiaes pela casa Rosenwald. *Estatuas*: A do general Osorio, na praça 15 de Novembro, inaugurada em 12 de novembro de 1894. Por baixo do monumento repousa o cadaver embalsamado desse illustre cabo de guerra. A de Pedro I, na praça Tiradentes, inaugurada a 30 de março de 1862. A de José Bonifacio, inaugurada a 7 de setembro de 1872, no largo de Francisco de Paula, hoje praça do Coronel Tamarindo; a de João Caetano, em frente á Academia de Bellas Artes; a de José de Alencar, no largo do Cattete, inaugurada a 9 de maio de 1890; a do Dr. Buarque de Macedo, em S. Diogo.—Egrejas e conventos.—*Cathedral*, situada na praça 15 de Novembro, no começo da rua Primeiro de Março, esquina da rua Sete de Setembro; está em obras. O templo conta sete altares e duas capellas fundas e é ornado de talha dourada feita em 1785. Os altares do lado do evangelho pertencem ao Senhor dos Passos, a S. José e a S. João Baptista, e os da epistola á Senhora da Cabeça, a Santa Anna e a S. João Nepomuceno e S. Antonio Menino do choro. As capellas são separadas do corpo da egreja por grades da balaustres dourados; a da epistola pertence a S. Pedro de Acantara, cuja imagem de marmore branco foi enviada de Roma a Pedro I; é de tamanho natural e está de joelhos sobre uma pedra. Na base do altar vê-se em um tumulo de vidro a imagem de S. Julianetti. A capella fronteira é a do Sacramento, tem no altar um painel da cêa e de cada lado uma tribuna. Ha no corpo da egreja tres tribunas de cada lado divididas por pilastras. Dous degráos dão subida para a capella-mor, que é fechada com balaustres dourados, e apresenta no altar a imagem de S. Sebastião e um painel de 32 palmos de comprimento e 16 de largura

com os retratos em corpo inteiro de D. Maria I, que conduz pela mão o principe D. Pedro, seu neto, de D. João VI e da rainha Carlota; na parte superior está entre anjos e nuvens a Senhora do Carmo, que estende seu manto sobre as pessoas reaes; vê-se inferiormente de cada lado um anjo, um com uma cesta de flôres, o outro com uma esphera na qual lê-se *nostras deprecationes ne despicias*; aos pés da imagem notam-se dous anjos, um com uma palma, e outro com um escudo, onde está escripto: *sub tuum præsidium confugimus*. A capella do Senhor dos Passos não tem exteriormente fórma de egreja. Interiormente é ornada com talha dourada, tem no tecto, um painel do descimento da cruz; uma capellinha funda com a imagem do orago e dous altares, tendo lateralmente dous paineis que representam a Senhora das Dôres e S. João, e outro consagrado á Senhora dos Mysterios. A torre da egreja é baixa, sem gosto, nem architectura. — A *de S. Sebastião*; no morro do Castello, no largo de S. Sebastião. A sua architectura pertence ao gosto jesuitico. O aspecto interior do templo é de bello effeito, sendo ornamentado de paineis e de boa obra de talha, sem dourados. Tem sete altares, incluindo o altar mór, e aos lados da capella mór abrem-se duas capellas, consagradas a da esq. ao S. Sacramento, a da dir. á N. S. das Dores. Foi a antiga Sé do Rio de Janeiro e para ella se transladaram em 1583, das proximidades do Pão de Assucar; os restos mortaes de Estacio de Sá, fundador da cidade. Os ossos daquelle grande capitão foram tirados do seu antigo jazigo desta egreja na presença do ex-Imperador e de membros do Instituto Historico, a 16 de novembro de 1862, e a 20 de janeiro do anno seguinte foram encerrados solemnemente em uma urna de pau-brazil e esta em um cofre de chumbo, e collocado tudo em um carneiro de alvenaria para esse fim construido, e conjunctamente o auto da exhumação, as gazetas do dia, moedas de ouro e prata e medalhas. Fechou-se a abertura por uma lapide com a seguinte inscripção: *Restos mortaes de Estacio de Sá, exhumados desta sepultura em 16 de novembro de 1862. A' ella restituidos em 20 de janeiro de 1863*. Na capella mór da egreja porém ainda se vê a lapide primitiva da sepultura de Estacio de Sá. A administração desta egreja foi ha muitos annos confiada aos padres capuchinhos. A' 20 de janeiro fazem com pompa a festa de S. Sebastião, padroeiro da cidade. Na parte em que a egreja forma esquina com o largo vê-se collocado um antigo e notavel monumento. E' um marco de marmore branco, tendo numa face as quinas de Portugal e na outra a cruz de Christo. O Instituto Historico do Brazil possue um marco, o de Cananéa, igual a este. *Egreja dos Terceiros de N. S. do Carmo*, chamada geralmente Egreja do Carmo. — Levanta-se no começo da rua Primeiro de Março, junto á Cathedral e fazendo esquina com o becco dos Barbeiros. « E' um dos mais bellos templos da cidade, diz J. A. Cordeiro, já pela elegancia e magestade das suas fórmas exteriores, já pelo bem acabado dos ornatos internos, já emfim pelo gosto que em geral respira. Sua decoração interna, e mais ainda seu sombrio aspecto de certo attrahe a todos; mas o philosopho, além das vulgares idéas, concebe outras não menos importantes: é nella que elle vê o argumento mais convincente de nossas crenças; o testemunho mais authentico de nossa civilisação; e além disso a fonte sagrada onde o historiador patrio deve beber o nectar delicioso das tradicções, que são por sua vez o elemento da historia do povo que a ergueu. A fachada deste edificio, que é de cantaria granitica, é primorosa: apezar de não ser sinão o reflexo dos grandes templos da mesma época, ninguem se atreverá a negar-lhe a sumptuosidade. Consta ella de tres corpos: as duas torres e a egreja propriamente dita. Quatro pilastras de ordem jonica, porém de capiteis caprichosos, fazem sensiveis os tres corpos citados: sobre ellas se apoia um delicado entablamento. O corpo central é coroado por um frontão curvelineo, no vertice do qual está firmada mimosa cruz metallica. Um portico de delicado trabalho e que sobresahe por sua esbranquiçada côr, dá entrada para o templo, e é por assim dizer o preludio artistico, que prepara o espirito para conceber a grande idéa de seus interiores ornatos. Sobre o portico ha tres janellas de marmore da mesma côr que pertence ao côro.» A sua pedra fundamental foi lançada em 1755 e em 1770 ficou concluida a egreja faltando-lhe apenas as torres, que foram terminadas uma em 1849 e a outra em 1850. A' sua esq. ha um longo corredor descoberto que communica a praça Quinze de Novembro com a rua do Carmo. Um gradil de ferro cérca o adro. O interior deste templo é grande e rico em delicadas ornamentações, sendo o seu aspecto de effeito agradabilissimo; toda a obra de talha é de muita belleza e graça; o côro é muito elegante. Tem seis capellas no corpo da egreja, sendo tres de cada lado, e a capella-mór. Junto á capella-mór, á dir. da entrada, acha-se a capella do Noviciado, a qual possue muitas obras de talha dourada e é ornada de paineis: está sendo res aurada, achando-se quasi prompta. No corredor em frente a esta capella, onde ha outra porta de entrada, veem-se nas paredes grandes paineis. A sacristia, que fica á esq. da entrada da capella-mór, é rica de obras de talha; ahi acha-se um esguicho, destinado a purificar as mãos dos padres, e que é uma obra admiravel, executada em marmores branco, preto, amarello, esmaltado, rôxo e côr de rosa. As aguas utilisadas passam por debaixo de um kágado. No corredor, á esq. da entrada, vê-se uma rica pia de marmore. Os quatro portaes das portas lateraes do corpo da egreja e os dois das da capella-mór, executados em marmore, são de bastante primor e graça, como todas as obras talhadas naquella pedra da egreja do Carmo. O portico que dá entrada para o templo, e o que está voltado para o becco dos Barbeiros principalmente, ambos de estylo barroco, são admiraveis. « Na egreja do Carmo ha dois portaes de um trabalho exquisitissimo, diz Araujo Porto Alegre, e o que deita para o becco dos Barbeiros é uma obra maravilhosa naquelle estylo; impossivel será que o cinzel do esculptor possa talhar o marmore com maior morbidez e graça do que alli se acham. Estas duas portas seriam consideradas como dous monumentos perfeitissimos da arte borrominica em toda a sua pompa em qualquer parte da Europa.» A Ordem Terceira do Carmo é uma das mais zelosas e ricas da cidade. Na capella-mór possue o altar de N. S. do Carmo, no centro, Santa Thereza, ao lado do evangelho, e Santa Emerenciana, Sant'Anna e N. S. da Conceição ao lado da epistola. Por baixo do altar-mór existe o Senhor Morto acompanhado de Santa Maria Magdalena, S. João Evangelista e N. S. das Dores. A banqueta, os castiçaes, os ramos e jarras, o frontal e o contra-frontal são de prata. No corpo da egreja ha seis altares, sendo tres do lado do evangelho; do Senhor dos Passos, do Senhor da Canna Verde e do Senhor assentado na pedra fria; e do lado da epistola outros tres: do Senhor orando no horto, do Senhor preso e do Senhor da Columna. Ahi ficam seis tribunas, dous pulpitos, 10 quadros pintados a oleo, duas portas de cada lado ornadas de marmore embutido na pedra, seis enormes lampadas de prata (além de duas da capella-mór) e tres grandes lustres illuminados a gaz. Na capella do Noviciado, que é riquissima, ha dous altares: de N. S. das Dores e N. S. da Conceição, e sete retabulos sendo quatro grandes em baixo e tres pequenos em cima, dous dos quaes representam, um Santa Maria Magdalena, estando fervorosamente meditando na paixão de Christo, quando de subito appareceu-lhe o Senhor crucificado em labaredas de fogo; e outro Santa Thereza de Jesus e S. João da Cruz estando com bastante fervor a meditarem em profunda oração quando de repente apparece o Senhor coroando-os com corôas de gloria; tem um bonito côro com um orgão. Na sachristia ha um altar com a imagem de S. Miguel; no Consistorio ha outro altar com a imagem do Senhor Crucificado; e no corredor da sachristia, um nicho com a imagem de N. S. do Amor Divino. *Egreja da Cruz dos Militares* — Levanta-se na rua Primeiro de Março (antiga direita), esquina da de Moreira Cesar, da parte do mar. E' dirigida pela Irmandade da Santa Cruz dos Militares, composta só de militares. « A sua architectura pertence á época immediata á da architectura jesuitica, diz Araujo Porto Alegre, mas que se acosta mais ao estylo classico do que os outros templos, onde a escola barrominica alardeou toda a pompa caprichosa das suas combinações grotescas, e que hoje fazem as delicias das borboletas parisienses. Propensa ao classicismo, a egreja da Cruz, é o templo que possuimos de uma architectura mais regular: as linhas que entram na ordenação da fachada, sem ter o peso das da Candelaria, nem o curvado dos fastigios do Carmo, de São Francisco de Paula e de S. Pedro, conservam uma agradavel harmonia em suas proporções; as áreas são bem calculadas, os ornatos distribuidos com uma intelligente economia, e as proporções das ordens, seus perfis e ligação bebidos nas obras dos mestres italianos do seculo atrasado, que pretendendo realizar a grande palavra de Buonaroti quando creou o novo Capitolio, cahiram nesses desvarios preconisados por Maderna e Bernini, tendo em completo esquecimento as obras de Paladio, Bramante e Sansovino. O alpendre dorico da sua fachada é uma obra bem acabada; a mistura do granito e do marmore é feita com intelligencia e gosto, e os ornatos externos de escola barrominica são muito bem acabados, principalmente os da porta principal.» De Lisboa veio toda pedra de marmore para a sua construcção. A obra de talha e as estatuas externas são do insigne Valentim da Fonseca e Silva. No interior da egreja ostenta-se toda a pompa e magnificencia do genio daquelle mestre. « O partido tomado

na distribuição das linhas geraes é felicissimo, diz ainda A. Porto Alegre, principalmente as das portas lateraes depois da tribuna do côro, que são ornadas e distribuidas com muito gosto.» A egreja da Cruz dos Militares é considerada como um dos mais bellos templos da cidade pela sua architectura graciosa e elegante, que a destaca de todos os outros. Construida segundo o risco do brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, a 1 de setembro de 1780 lançou-se a sua primeira pedra sobre as ruinas da capella de Santa Cruz e S. Pedro, no logar do antigo fortim de Santa Cruz; e nella se rezou a primeira missa solemne a 28 de outubro de 1811, com assistencia de D. João VI e da familia real. A torre levanta-se ao fundo do templo, com a sua face principal voltada para a rua Moreira Cesar. O governador do Rio de Janeiro Martim de Sá foi o fundador da Irmandade da Cruz dos Militares em 1623. Na sala á esq. da entrada veem-se nas paredes escudos talhados em marmore, tarjados de preto com dizeres em homenagem aos bemfeitores da Irmandade, Martim de Sá, Arthur de Sá e Menezes e Francisco de Tavora, governadores do Rio de Janeiro, José Custodio de Sá e Faria, José da Silva Santos, Francisco de Paula Vasconcellos, Duque de Caxias e Visconde de Santa Thereza; e o retrato a oleo do general Antonio Nunes de Aguiar. No presbiterio ha as imagens de N. S. da Piedade e do Coração de Jesus. No altar-mór existem as imagens do Senhor do Desaggravo á dir. e de N. S. da Conceição e á esq. e os altares de N. S. das Dôres e S. Pedro Gonçalves. Na sachristia ha um nicho com as imagens do Christo, de N. S. da Conceição, de N. S. da Boa Viagem e d. S. João Evangelista. Na capella-mór ha quatro tribunas e no corpo da egreja seis e dous pulpitos.— *Egreja da Candelaria* — Vide *Candelaria*.— *Egreja de S. Francisco de Paula*. Ergue-se no largo do seu nome, hoje praça do Coronel Tamarindo, « Esta egreja é uma das principaes da cidade, diz J. A. Cordeiro, não só pela elegancia e magestade das suas fórmas como pela vastidão do seu ambito. A sua architectura é simples tanto externa como internamente; a distribuição das suas partes é symetrica e conveniente, e a sua elevação sobre altaneira escadaria dá-lhe grão de superioridade que ninguem póde disputar. As suas torres são bellas, e bastante elevadas e dominam, por isso, quasi toda a cidade. Quatro pilastras da ordem dorica romana separam os tres corpos de que se compõe; nellas reina sómente a elegancia que lhes é propria sem o auxilio de profusos adornos. O corpo central, que é o do templo prepriamente dito, é coroado por curvelineo frontão, rematado superiormente pelo symbolo do christianismo: as tres janellas que nellas se notam pertencem ao côro; e as tres portas inferiores ás principaes entradas do templo. As torres são coroadas por varandas quadrangulares, de cujos centros erguem-se, ainda, pyramides conicas de fórma particular. » O interior deste magnifico templo é bastante alto e espaçoso e de uma belleza e harmonia admiraveis. E' todo ornamentado de excellente obra de talha sem dourados, o que concorre para lhe dar toda a elegancia. O arco do Cruzeiro, a capella mór, os dous pulpitos, o côro e as tribunas da capella mór, são trabalhos primorosos e dignos de serem contemplados. A capella mór sobretudo, do estylo barroco, é de uma perfeição extraordinaria, no dizer dos entendidos. O portico principal da egreja é executado em marmore com bastante gosto e arte. A direita da entrada acha-se a capella consagrada á N. S. da Victoria; é bem ornada, admirando-se os paineis que cobrem as suas paredes. A' esq., contiguo ao templo via-se, uma das faces do Hospital da Ordem Terceira de São Francisco, que foi removido para a rua Duque de Saxe. A pedra fundamental deste magnifico edificio foi lançada a 5 de janeiro de 1759 e em 1801 estava concluida a sua parte mais importante. Hoje a parte, que era occupada pelo hospital, serve de escriptorios de advogados, medicos e emprezas commerciaes. Do lado esq. e nos fundos da egreja ha um jardim todo gradeado de ferro. Tem o altar-mór com a imagem de S. Francisco de Paula e no throno a do Senhor Crucificado, que é exposta aos fieis ás sextas e domingos. Tem seis tribunas e duas portas, uma que vai para a sachristia e outra para a capellinha de N. S. da Victoria; no alto das columnas, na cimalha, ha as estatuas da Fé e da Esperança. No corpo da egreja ha seis altares: de N. S. da Conceição, S. Francisco de Salles, S. João Baptista, N. S. das Dôres, tendo embaixo o Senhor Morto, S. Miguel e S. José. Tem quatro tribunas, dous pulpitos com as figuras da sciencia e da Verdade e nove lustres; Na capella de N. S. da Victoria, tambem chamada do Noviciado, ha uma imagem dessa santa, seis ricos quadros pintados a oleo e no tecto um outro de Nossa Senhora. Na sachristia ha um altar com a imagem do Senhor da Canna Verde, diversos quadros entre os quaes 12 representando os apostolos, um S. Francisco de Paula e uma piscina de marmore, tendo no alto a veronica do Senhor. No corpo da egreja ainda notam-se seis quadros de madeiras, embutidos na parede, representando diversas peripecias da vida de S. Francisco, inclusive o nascimento e a morte desse santo. Nos corredores estão os retractos dos irmãos corretores e bemfeitores da ordem. — *Egreja de S. Francisco da Penitencia*.— Situada no morro de Santo Antonio, ao lado esq. da egreja do convento dos frades franciscanos. Começou a ser edificada no XVII seculo e ficou concluida em 1772. A sua fachada pertence ao estylo barroco. A ornamentação desta egreja, toda constituida de obra de talha dourada, como a egreja de S. Bento e algumas da Bahia, é de uma perfeição admiravel: o arco do cruzeiro e do throno e os pulpitos são trabalhos elegantissimos no estylo a que pertencem. E' adornada de paineis, pinturas a oleo ornam os tectos do corpo da egreja e o da capella mór. «O tecto, diz Araujo Porto Alegre, é uma obra de mestre, onde as regras da perspectiva se acham desenvolvidas em toda a sua magia.» Tem seis altares lateraes e o altar mór. A' esq. da entrada da capella-mór abre-se um pequeno corredor, onde á dir., na primeira porta, acha-se a capella do Santissimo, que é elegante e contêm obras de talha dourada; á esq., na ultima porta, abre-se a capella da Conceição, toda de boa obra de talha dourada, com a frente voltada para o corpo da egreja do convento dos frades franciscanos e separada della por uma grade de ferro. Nesta capella vê-se o mausoleu erguido ao principe d. Pedro Carlos, fallecido em 1812. O esguicho que se levanta na sacristia é de marmore branco e bonito. Na sala que prdcede a sachristia vêm-se os retratos a oleo dos irmãos bemfeitores p. dr. Francisco da Motta e Ignacio da Silva Medella. O portico principal do templo é executado em marmore com bastante graça; nelle occorre no alto o seguinte: « F. 1619 ». *Egreja da Lampadosa* — Na rua do Sacramento canto da de Luiz de Camões. Tem o altar-mór com a imagem de N. S. da Lampadosa no centro e dos lados Santo Antonio dos Pobres e S. Balthazar e no alto do throno o Bom Jesus da Redempção; tem duas pinturas a oleo, quatro tribunas e duas portas, que dão, uma para a capella de N. S. da Conceição e outra para a sachristia. No corpo da egreja ha dous altares, sendo um de N. S. das Dores, tendo em baixo o Senhor Morto, e outro de S. Matheus; tem dous pulpitos e o côro. Na capella do Noviciado ha um nicho de N. S. da Conceição. Na sachristia fica um altar, contendo um nicho do Senhor Bom Jesus do Calice e um oratorio de N. S. da Lampadosa. No Consistorio ha um altar com S. Vicente Ferrer. A egreja tem uma só torre e na frente um jardim com gradil de ferro. —*Egreja do Sacramento* — Ergue-se na rua do Sacramento, esquina da do Hospicio. Edificada em 1816, é de architectura dorica abastardada, solidamente construida e bem collocada. A sua fachada, ornada de cinco estatutas em marmore, é grande, regular e bem acabada; a cantaria perfeitamente lavrada, as proporções harmoniosas e o aspecto em geral muito agradavel. As agulhas das duas torres pertencem a architectura ogival. As torres ficaram concluidas uma em 1871 e outra em 1875. Estava de ha muito terminada a egreja, faltando porém as respectivas torres, que ficaram feitas até a altura da cornija do templo, e só modernamente se concluiram. Médem as suas duas elegantissimas torres 52 metros e 80 centimetros da base ao apice, cada uma, e as agulhas, só por si, 22 metros. Assentam estas em uma especie de varanda com balaustres de marmore de gracioso effeito, e elevam-se áquella altura em fórma pyramidal, terminando por um vaso de granito que serve de pedestal á cruz. Os dous fechos das torres são esculpturados em rigido granito com bastante primor e arte. O delineamento e direcção das agulhas das torres, ou antes das duas graciosas pyramides, são do Sr. commendador Bethencourt da Silva. «Entre os numerosos serviços que da sua profissão tem Bethencourt da Silva prestado gratuitamente, diz o Sr. Felix Ferreira, nenhum lhe valeu tamanho e ingrato esquecimento como o delineamento e direcção das torres da egreja matriz do Sacramento; nenhum lhe custou maior somma de applicação, de estudo e trabalho, e nenhum tambem passou mais despercebido e existe ignorado. No emtanto, nesse monumento revelou o artista uma das faces mais brilhantes de seu talento creador, nelle estampou o mais bello cunho de seu genio e deu o mais eloquente documento de sua sciencia na arte de construir ». O interior do templo é alto e bastante espaçoso. A obra de talha é executada com primor e graça e sem dourados; a capella-mór é muito elegante e o seu altar e os objectos que

o ornam são de prata; o côro é não menos bello; emfim, o aspecto geral do interior é do mais agradavel effeito, constituindo-se uma das magnificas egrejas da cidade e digna de ser visitada. Vide *Sacramento*. — *Egreja da Mãi dos Homens*, na rua da Alfandega, entre as ruas da Quitanda e Ourives. Tem o altar-mór, em cujo throno está a imagem de N. S. da Mãi dos Homens, e mais dous retabulos da Assumpção e da Annunciação e no tecto os quatro evangelistas; tem quatro tribunas. No corpo da egreja ha dous altares, um de S. José e outro com as imagens de Santa Anna, S. Joaquim e Santa Maria; tem quatro tribunas, dous pulpitos e o côro. Na Sachristia ha um nicho com as imagens do Senhor Crucificado, N. S. da Mãi dos Homens, S. João Baptista, Santo Antonio e S. José. Tem uma só torre. — *Egreja de S. Pedro*. — Levanta-se na rua de S. Pedro, esquina da dos Ourives. Foi começada a construir em 1733. Pelo seu aspecto exterior se destaca de todas as outras egrejas da cidade; mas, por se achar na esquina de uma rua e encravada entre casas, passa ás vezes despercebida aos olhos do transeunte. E' de fórma circular como alguns templos de Roma, tendo um zimborio proporcional á egreja e elegante: os tres porticos da entrada são de marmore branco e executados com talento e gosto. Sobre elles vê-se as armas do principe dos Apostolos, tambem talhadas em marmore. Predomina em toda a egreja o estylo barroco da architectura do XVIII seculo. A egreja tem duas torres que se communicam por um terraço na parte superior da fachada. O interior do templo é agradavel, predominando ainda o estylo barroco. Tem tres capellas, a mór e duas lateraes. Possue muitas obras de talha dourada, bem executada no referido estylo, incluindo o seu formoso zimborio. Toda a obra do templo é de boa construcção e em abobada. A egreja é dirigida pela irmandade de S. Pedro, instituição de soccorros, que tem já prestado muitos serviços aos padres e irmãos pobres e enfermos. Esta instituição começou em 1812. Ornam as paredes da sachristia e do consistorio os retratos a oleo do bispo d. fr. Antonio de Guadalupe, Alexandre Dias de Rezende, Manoel Vieira dos Santos, padres Francisco Barreto de Menezes e Luiz Antonio Muniz dos Santos Lobo, do bispo conde de Irajá e do monsenhor Antonio Vieira Borges, todos bemfeitores da instituição. No altar-mór ha as imagens de São Pedro, no throno, Santo André do lado da epistola e S. Paulo do do evangelho. No corpo da egreja ha dous altares, um do lado do evangelho com as imagens de N. Senhora dos Agonisantes, N. S. da Hora, Sant'Anna, S. José e N. S. da Conceição; e outro ao lado da epistola com as imagens de São Gonçalo do Amarante, S. Pedro Martyr e S. João Nepomuceno; tem dous pulpitos, duas tribunas e o côro. Na sachristia ha um nicho com a imagem de S. Pedro, em tamanho grande e de marmore e um lavatorio de marmore de varias côres e engastado na parede. No corredor, que dá entrada para a sachristia e para a egreja ha um nicho com a imagem de São Sebastião. Na entrada da egreja ha duas lapides de marmore pregadas na parede com as inscripções seguintes: uma, *Manum suam aperuit inope et palmas suas extendit ad pauperem* (Salomão). Aqui jazem os ossos do sargento-mór Alexandre Dias Rezende, instituidor do patrimonio dos clerigos pobres. Falleceu em 9 de agosto de MDCCCXII; e outra: *Cantate Domino et benedicite nomini ejus annuntiati de die in diem salutare ejus*. A' memoria de nosso irmão Manoel Vieira dos Santos, instituidor do côro desta irmandabe de S. Pedro. Falleceu na provincia de Minas Geraes. —*Egreja de S. José*. — Ergue-se na rua da Misericordia, fazendo esquina com a rua de S. José e a travessa da Natividade. A sua architectura tem o caracter da do reinado de Luiz XVI. A fundação da sua irmandade data do XVII seculo; a egreja actual porém começou a ser edificada em dezembro de 1808 e ficou concluida em 1842. A sua construcção é bastante sólida, o frontespicio elevado e não deixa de ser elegante. O interior do templo é bastante alto e vasto e a obra de talha, devida ao brazileiro Simeão José de Nazareth, é elegante e bem acabada: a da capella mór é digna de vêr-se. E' dourada a talha que pertence ás quatro capellas lateraes do corpo da egreja e a da capella mór e o seu frontispicio. O seu orgão é grande e incontestavelmente o melhor das egrejas do Rio de Janeiro; depois delle os mais estimados são o do Mosteiro de S. Bento, o da egreja de S. Pedro e o do templo dos inglezes na rua dos Barbonos. Ultimamente montou-se um carrilhão em uma das suas torres para tocar os sinos por musica. —*Egreja do Rosario*. — Está situada no largo do Rosario, antigo da Sé, com a frente voltada para a rua do Rosario. Depois da da Candelaria é a maior egreja da cidade, mas tem mais largura do que esta. Foi antigamente a Sé do Rio de Janeiro e a primeira egreja visitada por d. João VI, logo que aqui desembarcou em 1808. E' dirigida pela irmandade do Rosario e S. Benedicto, composta sómente de homens de côr preta. A egreja é grande, mas muito baixa relativamente á sua vastidão; é alegre e ao entrar-se nella sente-se uma impressão muito agradavel. Tem duas torres. Na respectiva sachristia vê-se o retrato a oleo do governador do Rio de Janeiro Luiz Vahia Monteiro, muito estimado pelos irmãos, o de D. João VI, o do padre Joaquim Affonso Pedroso, que servio na irmandade por 52 annos, e outro do cidadão Abrão Filippe do Espirito Santo, 1º juiz jubilado, que restaurou a egreja; além de um altar do Sr. do Bom Fim. Tem o altar-mór com as imagens de N. S. do Rosario e S. Benedicto ladeadas pelas de S. Domingos e S. Vicente Ferrer. De cada lado existem tres tribunas. No corpo da egreja ficam os seis altares seguintes: de N. S. da Cabeça, Sant'Anna, Santo Antonio da Morraria, N. S. das Dores, N. S. da Conceição e Santa Luzia e Santa Barbara; tem além do côro, mais dous pulpitos e oito tribunas. Do lado da travessa do Rosario ha um corredor com cerca de 400 promessas. A irmandade guarda no corpo da egreja, os estandartes das sociedades abolicionistas. Tem uma imagem de N. S. do Rosario, que é exposta em procissão por occasião do encerramento do mez do Rosario. Essa imagem foi á Europa reclamar seus direitos quando o cabido apoderou-se da egreja. Foi ultimamente reformada a sua fachada. *Egreja de S. Joaquim* — Ao fundo da rua Marechal Floriano, tendo a seu lado esquerdo a rua estreita de S Joaquim e ligando-se pelo direito ao antigo Seminario dos Orphãos de S. Joaquim, hoje Externato do Gymnasio Nacional. Tem duas torres, é toda de sólida construcção e possue a sua fachada certa elegancia apropriada. No altar-mór tem as imagens de S. Joaquim, Coração de Jesus, N. S. de Lourdes e Santo Antonio: tem quatro tribunas. No corpo da egreja ha quatro altares: de S. Chrispim e S. Chrispiniano, do Senhor do Bom Fim, S. José e o ultimo de N. S. de Lourdes. Ao lado do altar de S. José ha as imagens de S. Sebastião e N. S. do Rosario. Tem quatro tribunas e dous pulpitos. *Egreja da Immaculada Conceição* — Ergue-se na rua General Camara, esquina da da Conceição. E' pequena, mas o seu interior é de elegante aspecto e alegre. Tem o altar-mór ladeado por seis tribunas. No corpo da egreja ficam os quatro altares seguintes: de N. S. das Dores, de S. Francisco de Assis, de Santa Ursula e S. Domingos; dous pulpitos, quatro tribunas e o côro. Do lado do altar-mór fica a sachristia com um só altar. Tem uma unica torre. *Egreja da Boa Morte* — Levanta-se na rua do Rosario, esquina da dos Ourives. Tem nove capellas, incluindo a capella mór. E' bastante alto este templo e sobre o seu portico principal lê-se a data de 1785. Tem a capella-mór com o altar-mór e a imagem de N. S. da Conceição, no throno, a imagem do Senhor Crucificado e mais dous altares: de N. da Boa Morte e N. S. das Dores, este tendo abaixo o Senhor Morto; tem quatro tribunas e dous pulpitos. No corpo da egreja ha seis altares: de S. Francisco de Paula, de Sant'Anna, de S. Francisco de Assis, de S. José, da Senhora da Assumpção e de S. Miguel; tem 10 tribunas. Na sachristia ha o altar de N. S. do Soccorro, e no Consistorio quatro nichos com as imagens de N. S. da Conceição, N. S. da Boa Morte, Senhor dos Passos e Senhor Crucificado. A egreja possue 10 lampadas de prata. Não tem torres, havendo na frente um adro com gradil de ferro. Estende-se até á rua do Hospicio. *Egreja de Bom Jesus* — Situada na rua do General Camara, esquina da de Uruguayana. A sua fachada é de estylo barroco. O interior do templo é espaçoso, alto, elegante e ornado de boa obra de talha sem dourados: tem cinco altares com o altar-mór. Tem o altar-mor com as imagens do Senhor Bom Jesus do Calvario, S. José e Santo Antonio; e seis tribunas. No corpo da egreja tem quatro altares: de Nossa Senhora da Piedade, Senhor da Canna Verde, Senhor dos Passos e N. Senhora das Dores, tendo abaixo o Senhor Morto; tem quatro tribunas e dous pulpitos. Na sachristia ha um nicho com as imagens de N. S. da Piedade, N. S. das Dores e Menino Deus. Possue mais a capel inha de N. Senhora da Conceição. Tem na frente um adro quadrado e contiguo a egreja um palacete destinado a hospital, e que não se realisou. *Egreja de N. S. do Parto* — Situada na rua de S. José, esquina da dos Ourives. A porta da entrada fica em frente á rua da Ajuda. O seu aspecto exterior não tem belleza; a architectura não lhe prestou attenção. Não tem torre. O interior é regular, mas nada possue de notavel. A' egreja une-se uma grande casa que se levanta na rua dos Ouri-

ves e chega até á da Assembléa, onde tambem offerece uma face, em que se lê a inscripção seguinte, aberta em marmore:

ESTA OBRA FOI FEITA
POR ORDEM E PROTECÇÃO DO ILL^mo.
E EX^mo. SNR. LUIZ DE VAS-
CONCELLOS E SOUSA
VICEREY DO ESTADO.
ANNO DE 1787

Era o extincto Recolhimento de N. S. do Parto. Consta de tres pavimentos, um terreo e dous superiores. No pavimento terreo acha-se hoje estabelecida a Policlinica Geral, e nos dous superiores o Archivo Publico. Na egreja, por debaixo do côro vê-se: dous quadros pintados a oleo, por José Leandro de Carvalho, representando o incendio do recolhimento e egreja, a 23 de agosto de 1789 e a reedificação do mesmo edificio começada a 25 de agosto do referido anno de 1789 e concluida a 8 de dezembro do mesmo anno; o retrato de Luiz de Vasconcellos e Souza, pintado pelo mesmo mestre e o do bispo D. Manuel, Conde de Irajá. Tem o altar-mór com a imagem de N. S. do Parto e outro tribunas. No corpo da egreja ha quatro altares: á direita um de Santo Eloy e outro de Santa Cecilia, e á esquerda um do Bom Jesus dos Necessitados acompanhado das imagens de N. S. das Dores e S. João Evangelista, e outro de N. S. das Mercês com S. Pedro e S. Raymundo; tem dous pulpitos. Na Sachristia ha um altar com a imagem de S. Vicente de Paula e diversos quadros, entre os quaes o de S. João Evangelista e Santa Cecilia. *Egreja de S. Gonçalo Garcia.* — Ergue-se na rua da Alfandega, esquina da praça da Republica. A fachada do templo nada offerece de notavel; mas a sua torre, construida ha poucos annos, é alta, elegante e em fórma de agulha. O interior da egreja é pobre. *Egreja da Lapa dos Mercadores.* Levanta-se na rua Moreira Cesar, esquina da travessa do Commercio. Edificada em 1740. Foi reconstruida nos annos de 1869 a 1873, tornando-se a sua fachada elegante. Nella vê-se sobre a janella central do côro um primoroso medalhão de marmore branco e de fórma circular, encontrado nas escavações feitas debaixo do altar-mór; representa a coroação da Virgem em alto relevo e peza 185 arrobas. Quatro estatuas ornam o frontespicio da egreja. Uma torre de marmore de Liós de Lisboa, que se ergue na frente do templo, sustenta o carrilhão de sinos tocados por musica, o primeiro que possue a cidade. Durante a ultima revolta foi attingida por uma balla do *Aquidaban.* Na capella-mór ha o altar de N. S. da Lapa, quatro retabulos e seis tribunas. No corpo da egreja ha os altares de Sant'Anna e S. Joaquim e quatro tribunas. *Capella de N. S. das Dores.* — Levanta-se na encosta do morro de Santo Antonio, dentro do quartel do corpo policial dos Barbonos, na rua Evaristo da Veiga. Foi concluida em 1881. E' de estylo gothico, mas notam-se alguns defeitos da ordem a que pertence, principalmente nas quatro columnas doricas que foram collocadas na sua fachada. E' pequena, mas elegante e digna de ser visitada. Vide *Santo Antonio* (morro). *Egreja da Gloria do Outeiro.* — Ergue-se no outeiro da Gloria, cuja subida principal começa na praça da Gloria. E' pequena mais solidamente construida e com elegancia. O templo actual foi começado a edificar-se pelos annos de 1714. Participa da architectura de Luiz XV. E' um polygno de oito faces. O seu portico principal é de marmore e possue trabalhos de esculptura. Sobre a egreja ha um terraço arrampado. Deste terraço goza-se uma bellissima vista, descortinando-se grande parte da cidade e da bahia. O interior do templo é simples. Possue duas capellas lateraes e a capella-mór. Nesta, á direita da entrada, vê-se um quadro pintado a oleo em 1827 por F. E. Taunay, representando a queda de cavallo que deu D. Pedro I, perto do Paço de S. Christovão, a 30 de junho de 1823. Na frente do templo ergue-se a sua graciosa torre. A egreja, a que se ligam reminiscencias historicas, acha-se no centro de um adro espaçoso, com assentos de pedra. Este adro é uma bella e segura obra e tem em um dos angulos uma cisterna profunda, cuja agua era utilizada em outro tempo: é circulada por uma borda alta de granito e fechada por uma grade de ferro em cima. Festeja-se annualmente, em 15 de agosto, a Senhora da Gloria do Outeiro, e de todas as solemnidades religiosas da cidade é a que attrahe maior concurrencia de fieis e de povo. E' sobremaneira encantador o golpe de vista, que do adro da egreja se goza, quer da entrada da barra, quer do ancoradouro, quer finalmente, da cidade e das gigantescas serranias que a circumdam. *Egreja da Gloria.* — Magnificamente situada na face occidental da praça Duque de Caxias, antigo largo do Machado, entre as ruas das Larangeiras e a de Carvalho de Sá. Lançada a primeira pedra a 17 de julho de 1842, a 28 de setembro de 1872 benzeu-se o templo e a 6 de outubro do mesmo anno abriram-se as suas portas aos fieis com a festa da padroeira. Construida no estylo do templo da Magdalena, de Paris, é um dos mais bellos templos da cidade, não só no exterior, como interiormente. O templo é formado por oito columnas de granito de 15 palmos de circumferencia por 46 de altura, com capiteis da mesma pedra, da ordem classica. Orna o tympano um painel em alto relevo, representando a coroação da Virgem. As estatuas em marmore de S. Pedro e S. Paulo coroam as extremidades da fachada do templo. Pouco distante do frontão ergue-se a torre com 265 palmos de altura por 50 de largura em cada face, terminando em um terraço na altura de 190 palmos, o qual se acha guarnecido de uma balaustrada de marmore, sustentando nos angulos quatro estatuas, a da religião, da fé, da esperança e da caridade. No centro do terraço eleva-se o pinaculo em fórma de agulha. A torre foi concluida em 1875. O interior do templo é vasto e elegante e a architectura que nelle predomina é a do estylo barroco. Tem seis altares com o altar-mór. A direita da entrada, abre-se no corpo da egreja a capella do Santissimo Sacramento. No arco do Cruzeiro vêem-se dentro de nichos as estatuas em marmore de S. João e S. Lucas. Aos lados do templo estendem-se dous jardins. E' a matriz da freguezia de N. S. da Gloria. *Egreja de S. Domingos* — Situada no largo do mesmo nome, com tres altares: o de S. Domingos de Gusmão, o de N. S. da Conceição e o de N. S. das Dores; na sachristia ha um só altar, que é o de Sant'Anna. E' uma egreja pobre, sem gosto artistico, sem ornamentação interna, sem obra alguma de relevancia. Tem uma só torre. *Capella da Piedade* — Na rua Marquez de Abrantes, proxima á praia de Botafogo e contigua ao palacete que foi a residencia do cidadão daquelle titulo. E' de estylo gothico, tem um atrio fechado com gradil de ferro, um elegante portico ladeado por duas janellas e devide o recinto em duas partes um arco de ferro sustentado por duas pyramides e ornado de vidros emblematicos, dos quaes o humbral representa o *Ecce homo*; do centro pende uma lampada dourada. Além do arco, começa a capella-mór com um altar no centro, no qual venera-se a imagem do orago trabalhada em marmore. Circumda o presbyterio uma balaustrada e revestem a parede primorosos relevos com frizos dourados. Guarda a sachristia um arcaz de peroba. Foi benta em 3 de outubro de 1864. *Egreja Anglicana* — Ergue-se na rua dos Barbonos n. 16. Os inglezes residentes na cidade, em virtude da permissão outorgada no Tratado de Commercio de 19 de fevereiro de 1810, lançaram a 12 de agosto de 1819 na rua dos Barbonos, hoje denominada de Evaristo da Veiga, no pateo da casa que foi do bispo D. José Joaquim Justinianno Mascarenhas Castello Branco, a pedra fudamental do seu templo, observando nesse acto o ceremonial do rito anglicano. O auto respectivo foi encerrado em uma garrafa, bem como gazetas inglezas e moedas do tempo. Diz o padre Luiz Gonçalves dos Santos, nas suas Memorias do Brazil, que este templo é dedicado a S. Jorge e a S. João Baptista, em obsequio ao então principe regente da Grã Bretanha e ao rei D. João VI, que consentiu na sua fundação. O templo inglez tem no frontespicio a éra MDCCCXX. Possue um excellente orgão, que é considerado como um dos melhores das egrejas da cidade. *Egreja Presbyteriana* — Na rua do Club Gymnastico n. 15. E' de architectura rustica, e na fachada principal traz a éra MDCCCLXIII. *Egreja da Communidade Evangelica Allemã* — Situada na rua dos Invalidos n. 69. Começada a construir em 1844, no anno seguinte foi inaugurado o templo. E' pequeno e simples, precedendo-o um jardim fechado com gradil de ferro. *Egreja Evangelica* — Na rua Marechal Floriano. *Antigo Collegio dos Jesuitas* — Acha-se situado na extremidade oriental do morro do Castello. Suppõe-se que está assentado em uma área minada e que ha grandes sumidouros e galerias que ainda não foram explorados; diz-se mais que ha escadas que conduzem a subterraneos sombrios e profundos, enormes portas muradas que parecem encobrir abysmos mysteriosos; accrescenta-se ainda da mais que naquelles meandros inextricaveis as luzes se apagavam e os pulmões não achavam o ar indispensavel á respiração. A fama da existencia desses subterraneos corre desde a expulsão dos jesuitas em 1760, tendo-se desconfiança de que taes obras existiam; o povo, em geral propenso sempre ás novidades extraordinarias, acreditou que os padres da Companhia de Jesus tinham escondido riquezas fabulosas no solo e nas abobadas do seu collegio. Fomos porém examinar apenas as obras subterraneas e nellas nada se vê de extraordinario: admiram-se, é verdade, enormes alicerces e abobadas proprias para sustentarem as grossas paredes do gigantesco edificio; alguns canos de

volta inteira, que dão passagem a um homem em pé, e outras obras de arte, em que tanto primavam os jesuitas e que tinham por fim a utilidade pratica de uma grande casa collocada em um morro de barro. Os canos em declive e seguindo a direcção do mar, indicam qual o seu fim. Ultimamente teem sido feitas varias escavações, em que se não tem proseguido. Junto ao collegio acha-se a egreja de Santo Ignacio de Loyola. Sobre o seu portico de entrada lê-se a éra 1567. O intepior desta egreja é pequeno e desagradavel; os jesuitas, porém, estavam construindo o seu novo templo, que, pelas paredes e abobadas que ainda se admiram, se póde deduzir seria uma obra artistica de grande valor e digna da Companhia de Jesus. E' pena que não se tenham procurado conservar esses monumentos de arte para attestar a todos os tempos a grandeza colossal da egreja começada, que constituiria uma das grandiosas obras da cidade, digna de ser honrada pelo viajante com uma visita. O Collegio dos Jesuitas é occupado hoje pelo Hospital Militar e sobre a abobada e paredes da nova e grande egreja começada pelos padres acha-se estabelecido o Observatorio Astronomico. São dignas de ver-se as monumentaes obras encetadas pelos jesuitas para o novo templo. A ladeira do Castello, que começa no fim da rua do Carmo, e a ladeira da Misericordia, que começa no fim da rua do mesmo nome, á direita, dão accesso para o antigo Collegio dos Jesuitas. Egualmente póde-se subir pela ladeira do Seminario, que começa no largo da Mãe do Bispo, passando-se proximo á egreja de S. Sebastião, no final da referida ladeira. — *Mosteiro de S. Bento*. Vide Bento (S.). *Convento de Santo Antonio*. Vide Santo Antonio.—*Convento de N. S. do Monte do Carmo*. Situado no largo da Lapa, tendo na frente a egreja da Lapa do Desterro, que fica no começo da rua da Lapa. Tanto a fachada do convento como a da egreja não teem belleza nem architectura. O interior do templo é alto muito alegre e espaçoso; a sua obra de talha, que é boa, é toda dourada. O altar-mór e os paramentos que o ornam são de prata e trabalhados com gosto artistico. Na capella mór vê-se a sepultura de D. frei Pedro de Santa Marianna, bispo titular de Crysopolis, tendo uma longa inscripção lapidar em latim: o ex-imperador annualmente, no dia 6 de maio visitava o tumulo deste seu venerando mestre e amigo e ouvia missa na egreja. Emfim a egreja da Lapa do Desterro, que foi restaurada ha pouco tempo, é digna de ser visitada. Foi a ordem religiosa mais rica do Brazil e hoje apenas possue dous ou tres religiosos. As armas da Ordem do Carmo são: Em campo azul um monte verde; e tres estrellas de prata em roquete, sendo uma sobre o monte. Tem por timbre uma corôa real fechada. Na propria egreja da Lapa do Desterro, encontram-se em varios logares estas armas differentes entre si: ora estrellas de prata, ora de ouro: dispostas de modo que o apice do triangulo umas vezes fica para cima, outras para baixo: e finalmente monte verde em um escudo, emquanto que em outro é azul.—*Convento da Ajuda*. Situado na rua da Ajuda, esquina da do Passeio. E' de freiras franciscanas. Lançou-se a pedra fundamental para a sua edificação a 9 de julho de 1674 ou 1676. E' grande; apezar de não ter sido concluido, mas sem architectura. A egreja, que é no interior alta e bastante espaçosa, acha-se encravada no convento, tendo uma porta principal de entrada para a rua da Ajuda: possue sete altares e é simples de ornatos; foi restaurada ha pouco tempo. Sobre o portico que dá entrada para a portaria do convento veem-se as armas da casa trabalhadas em marmore. Neste convento repousam os despojos mortaes da primeira imperatriz do Brazil Maria Leopoldina Josepha Carolina e da princeza D. Paula Marianna, mãe e irmã do ex-Imperador.— *Convenso de Santa Therezaa*. Ergue-se na ladeira de Santa Thereza, que começa no fim da rua do Evaristo da Veiga, antiga dos Barbonos. E' de carmelitas descalças e foi fundado pela irmã Jacintha de S. José. A 21 de julho de 1750 lançou-se a pedra fundamental do convento, e a 23 de janeiro de 1781 tomaram o véu as primeiras freiras professas de Santa Thereza. O convento, na altura em que se acha collocado, domina a bahia e grande parte da cidade, offerecendo um golpe de vista mui variado e agradavel. D'alli veem-se os arcos do aqueducto da Carioca prenderem-se de morro a morro. Na parte superior da janella, por cima da portaria, veem-se as armas do convento, trabalhadas em marmore branco. Ainda sobre a porta do templo, e que é lateral, notam-se as mesmas armas, executadas egualmente em marmore. O interior da egreja é pequeno e simples, mas alegre. — *Egreja de Santa Luzia*. Na praia deste nome. Pouco tempo depois de fundada a cidade, no morro do Castello, ergueu-se em baixo, na vargem, a ermida de Santa Luzia, na praia de Piassaba, a qual, começando na ponta do forte de Santiago, (hoje arsenal), do Cafofo e depois do Calabouço, ia terminar para as bandas da Lagôa Grande (Passeio Publico). Nessa praia construiu antes de 1646 Duarte Corrêa Vasqueane uma muralha, que foi destruida pelo mar. Havia ahi um trilho sinuoso, chamado posteriormente «caminho do vintem» e em éras antigas «caminho da forca», pois esse instrumento de supplicio estava sempre armado. Encontra-se essa sinistra denominação em uns autos em que estão trasladadas sesmarias dos primeiros povoadores do Rio de Janeiro e onde a aba do morro do Castello, que cahia para o lado do mar, era conhecida pelo nome de «morro do Descanço». Em 1592, governando o Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá, chegaram da Bahia dous frades franciscanos: frei Antonio dos Martyres e frei Antonio das Chagas, com intuito de fundar casa aqui. Salvador, de accordo com o prelado Bartholomeu Simões Pereira, mostrou-lhes varios sitios da cidade, obtendo a preferencia o logar de Santa Luzia; e por um conchavo com a respectiva confraria, o que tudo consta de uma extensa escriptura, ahi se aboletaram, vivendo em commum com os devotos de Santa Luzia e para clausura e recolhimento dos capuchos foi-lhes doado: «todo o chão que hã começando de huã crúz de pedra que está antes da dita hermida vindo pelo caminho debaixo e partindo com os chõns de Gonçalo Gonçalves dahi irão correndo ao longo da cerca dos padres da companhia athé o forte já dicto que está abaixo da Sé, deixándo á mão dircita o caminho da rua publica e do dito baluarte irão correndo pelo trasto desta cidade partindo com elle pela banda debaixo athé os chõns de Anna Barroza e dahi rumo direito ao mar ficando sempre o caminho livre e serventia pela praya ao longo e hirá correndo athé dar com os chõns do dito G. Gonçalves pela parte do mar e dahi correndo direito á cruz d'onde começamos a demarcação». Prova-se com isto, que a egreja actual de Santa Luzia não está collocada no primitivo logar. De facto, com o correr dos tempos, arruinando-se a ermida, a requerimento de Diogo da Silva ergueu-se a moderna capella em terrenos doados em 1752 por João Pereira Cabral e sua senhora. Ha poucos annos foram construidas as duas elegantes torres e deu-se ao templo um aspecto mais agradavel, abrindo-se portas lateraes que dão para uma galeria sustentada por arcos. Isso facilitou o serviço, sobretudo em dias de festa, em que a concurrencia é immensa e tornava-se impossivel o ingresso. Festeja-se tambem nessa casa religiosa N. S. dos Navegantes, padroeira dos pescadores e homens do mar, os quaes levam ás costas, cantando hymnos religiosos, o velame roto de suas embarcações e os mastros despedaçados pelos vendavaes. E' triste e ao mesmo tempo poetico e sublime observar esses homens valentes curvando-se diante da protecção da virgem, cujo auxilio invocavam no meio do perigo. A imagem de Santa Luzia, que orna o altar-mór, figurou na exposição de Pariz e foi offerecida pelo commendador P. Vellozo e a antiga acha-se no consistorio. E' tambem digna de nota a imagem de Nosso Senhor do Bomfim, presente do commendador Bernardes. Além dessas egrejas possue a cidade diversas capellas, sobresahindo a do visconde da Silva, a do Collegio da Immaculada Conceição (vide Botafogo) a do morro do Pinto, a da Quinta da Bôa Vista, a dos morros da Saúde e da Prainha, a do Andarahy e diversas outras.— CEMITERIOS. O de *S. João Baptista*, na rua do General Polydoro, com o portão da entrada voltado para a rua de S. João Baptista. Pelo Dec. n. 583 de 5 de setembro de 1850, foi o governo autorisado a determinar o numero e localidades dos cemiterios publicos; por essa occasião foi fundado, como provisorio, um pequeno cemiterio nas visinhanças do Hospicio de Alienados, que serviu por pouco mais de um anno; pois pelo Dec. n. 842 de 16 de outubro de 1851, foi deliberada a fundação de um outro cemiterio, além do Campo Santo do Cajú, nos terrenos do logar do Berquó, pertencentes a Hulton, ao Dr. Francisco Lopes da Cunha e a Manoel Carlos Monteiro. Esse serviço foi commettido á Santa Casa da Misericordia, que o acceitou em sessão da mesa e junta de 20 de outubro de 1851. Não tendo sido possivel á Santa Casa obter por preço commodo o terreno pertencente a Hulton, que pedia o quadruplo do preço, José Clemente, em officio de 15 de junho de 1852, lembrou a conveniencia de ser fundado o cemiterio publico de S. João Baptista, no terreno da chacara n. 5 da rua do Passmado, cujo dono, Francisco da Cruz Maia, estava disposto a vendel-o voluntariamente pelo justo preço. Feita a compra, começou a funccionar o cemiterio de S. João Baptista em 9 de dezembro de 1851, cessando os enterramentos no da praia do Hospicio então de Pedro II. Depois de grandes melhoramentos feitos a pouco e pouco nesse cemiterio, tem elle continuado a

servir, sendo para admirar os importantes trabalhos executados no tempo da provedoria do conselheiro Zacarias. Este cemiterio encerra ou guarda os restos mortaes de pessoas illustres nas sciencias, lettras, artes e nas armas. Para os brazileiros tem hoje o cemiterio de S. João Baptista um valor especial, pois nelle dormem o seu somno derradeiro o eminente cidadão fundador da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o benemerito patriota Benjamin Constant Botelho de Magalhães e o immortal consolidador da Republica, marechal Floriano Peixoto. *Cemiterio de S. Francisco de Paula*, assentado na base do morro de Santos Rodrigues, tendo o seu portão de entrada no largo do Catumby ; pertence á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. As antigas sepulturas da egreja de S. Francisco de Paula occupavam todo o chão da egreja e um subterraneo que ia da capella-mór até ao salão conhecido por salão dos retratos. Como intuito de fazer cessar os inconvenientes desses jazigos do interior do templo, deliberou a ordem construir as catacumbas que se estendiam até á rua Sete de Setembro, antiga do Cano, e cujas columnas ainda hoje se notam ao passar por esse logar. Começadas em 1806, estavam concluidas em 1810. Em 1819, sendo corrector o capitalista Manoel Pinto da Fonseca, a administração da ordem de S. Francisco deliberou crear um cemiterio seu extramuros, comprando uma chacara no arrabalde de Catumby Grande, por 35:000$, a Dionysio Dallgui Sobrinho e correspondente de Dyonisio Ariost. Essa quantia foi obtida por subscripção entre os irmãos da ordem e, requerida a competente licença ao governo imperial, foi ella concedida depois de ouvir-se a opinião da Academia de Medicina, cuja commissão era constituida por F. Sigaud, relator ; Dr. Antonio da Costa, Ezequiel Corrêa dos Santos e Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral. Oito mezes depois que a ordem fez essa acquisição de terrenos para fundação de um cemiterio, rebentou nesta cidade a terrivel epidemia da febre amarella, que em poucos mezes levou ao tumulo mais de 3000 pessoas. No meio de tão anomalas circumstancias, em 5 de março de 1850, o conselheiro desembargador Antonio Soares da Silva, então chefe de policia, querendo afastar do centro da cidade os enterramentos que affluiam ás egrejas desta cidade, dirigiu-se á ordem de S. Francisco de Paulo, pedindo-lhe que no cemiterio della se désse sepultura naquelle mesmo dia, si possivel fosse, aos cadaveres que fossem apresentados. Em 8 de março do mesmo anno, o ministro do imperio M. de Monte Alegre manifestou-se no mesmo sentido, ordenando terminantemente a inhumação de cadaveres no cemiterio da ordem ; ficando para esse effeito suspensas e dispensadas quaesquer formalidades que exigiam os estatutos ou compromissos. A' vista das exigencias do governo e attendendo á época critica que atravessava a cidade do Rio de Janeiro, a benemerita ordem cedeu á necessidade e, não olhando a sacrificios, no dia 19 de março de 1850, sahindo processionalmente de cruz alçada da sua egreja, dirigiu-se a Catumby, afim de fazer a benção do Campo Santo, officiando, por delegação do bispo conde de Irajá, Mr. Narciso da Silva Nepomuceno. Desde então a ordem tem caprichado em fazer todos os melhoramentos para constituir o seu cemiterio um dos mais sumptuosos do Rio de Janeiro, onde se notam sepulturas e notaveis mausoléos que primam pela riqueza e bom gosto da ornamentação.— *Cemiterio de S. Francisco Xavier*, na praia de S. Christovão. Desde tempos antigos, a Santa Casa da Misericordia teve o seu cemiterio fechado com um muro que corria pela praia de Santa Luzia, entre o antigo hospital e o recolhimento dos orphãos, onde está hoje a Escola de Medicina. Nesse cemiterio publico sepultava ella os indigentes da cidade e os que falleciam no hospital. Os irmãos eram sepultados dentro do templo e mais tarde dentro das catacumbas, cujos vestigios ainda podem ser vistos por quem entra na antiga pharmacia ou botica, como se dizia então. Em sessão de mesa conjuncta de 30 de julho de 1838, o benemerito provedor José Clemente Pereira propoz a fundação de um novo hospital e que se transferisse o cemiterio para a Ponta do Cajú. Estabelecido sob o nome de Campo Santo, começou a funccionar em 7 de dezembro de 1840, e conservou aquella denominação até 5 de dezembro de 1851, em que passou a chamar-se de S. Francisco Xavier. Nesse cemiterio ha uma quadra destinada ao enterramento de pustulentos e uma outra que constitue o cemiterio particular da Veneravel Irmandade de S. Pedro, inaugurado em 9 de maio de 1892. E' este cemiterio o maior da cidade. Quem visita esse campo dos mortos não deve deixar de parar diante do mausoléo, mandado construir pela Irmandade da Misericordia, ao benemerito provedor J. Clemente Pereira, a quem ella tanto deve e o Brazil, além de serviços prestados por occasião da independencia, a construcção dos dous monumentaes edificios que teem recebido os elogios de todos os estrangeiros que nos visitam. Dormem o somno derradeiro nesse cemiterio, além de milhares de varões illustres, o visconde do Rio Branco, Evaristo Ferreira da Veiga e Deodoro da Fonseca. — *Cemiterio da Ordem Terceira da Penitencia*, na praia de S. Christovão, entre o da Ordem Terceira do Carmo e o de S. Francisco Xavier. No chão da capella mór da egreja de S. Francisco da Penitencia, sita no morro de Santo Antonio, ainda hoje se nota o grande carneiro subterraneo onde se sepultavam os irmãos membros da ordem, sendo de crer que no corpo da egreja se sepultassem os demais irmãos. A exemplo de outras confrarias, a Ordem da Penitencia deliberou em 1814 construir catacumbas fóra da egreja, as quaes ficaram terminadas em 1827, tendo se gasto 30:000$. Em 1841, 1842, 1843 e 1844 despendeu-se com essas obras a quantia de 92:495$894. Tendo os franciscanos representado contra a construcção das referidas catacumbas, foi ella embargada por Alvará de 14 de julho desse anno, sendo cassado o embargo por ordem de D. Pedro I, em 1824. Ainda hoje se veem essas catacumbas e a bella capella — construcções hoje inutilisadas. Em 18 de julho de 1857, sendo ministro jubilado João Antonio da Silva Guimarães, comprou a ordem, á Santa Casa da Misericordia, um terreno no Cajú, antiga chacara do Morundú, com 65 braças de frente e 166 de fundo, dividido pelo norte com o terreno da Santa Casa e pelo sul com terrenos da Ordem do Carmo. A compra foi effectuada por 45:000$. Em 1858 fizeram-se os primeiros enterramentos. Em 9 de julho de 1871, sendo ministro o conde de S. Salvador de Mattosinhos deu-se a benção da capella e da pedra fundamental para o cemiterio permanente pelo bispo D. P. Maria de Lacerda. De 1871 a 1873, sendo syndico o irmão José Marques de Carvalho, fizeram-se alli melhoramentos no valor de 85:942$023. Até 30 de setembro de 1881 gastou a Ordem com o seu cemiterio a quantia de 355:325$477. Em 14 de outubro de 1878, o ministro do imperio, Leoncio de Carvalho, fez baixar um aviso declarando que dentro de cinco annos seria creado um cemiterio geral, longe da cidade, e que seriam prohibidos os enterramentos nos outros cemiterios. Em vista disso, a mesa de 8 de novembro resolveu suspender as obras do cemiterio. Não tendo sido levada a effeito essa medida hygienica, nessa occasião nem em tempos posteriores em que teem sido lembrada, a ordem tem continuado a fazer importantes obras de arte que hoje já se apresentam com um aspecto digno de nota e que estão de harmonia com o zelo que em todos os tempos tem tido a Ordem da Penitencia, uma das mais antigas desta cidade e uma das mais bem administradas, mantida pelo culto da religião e da caridade para com seus confrades, cujo numero é immenso. *Cemiterio da Ordem Terceira do Carmo* na praia de S. Christovão. Edificada a actual egreja de Nossa do Carmo em 1775, eram os fallecidos enterrados nas covas subterraneas que o templo contém em galerias, desde o tapa vento até ao arco cruzeiro, sendo reservada para os priores da Ordem uma grande carneira que occupa a capella mór. Sendo incommodas as exhalações provenientes dessas sepulturas, tornando mephitico o ar respirado na egreja, a mesa conjunta em 2 de setembro de 1782, sendo prior Francisco de Araujo Pereira, deliberou se fizessem catacumbas no logar da capella velha, onde hoje está a casa de banhos do Sr. Dupeyrat. Benzidas pelo commissario da ordem em 15 de agosto de 1785. Ahi tiveram sepultura os fallecidos até 16 de março de 1850, quando o governo imperial, sendo ministro do imperio o visconde de Monte Alegre, prohibiu por occasião da primeira epidemia de febre amarella os enterramentos no interior das egrejas ou nas suas circumvisinhanças. Não tendo a Ordem cemiterio seu, mandou enterrar seus irmãos nas catacumbas da egreja de S. Francisco Xavier, até que em 21 de março de 1850 fundou um cemiterio provisorio no Campo Santo do Cajú, em terreno offerecido pela mesa da irmandade da Misericordia. Em 1857, sendo prior João da Costa Lima, foi approvado o contracto feito entre a Santa Casa e a Ordem do Carmo, cedendo aquella 50 braças de terreno com 87 de fundo no cemiterio de S. Francisco Xavier. Tornando-se effectiva a compra do referido terreno por meio de uma subscripção pelos irmãos da Ordem, produzindo a quantia de 26:100$ fundou-se o cemiterio do Carmo. Em 1858, sendo prior o commendador João Antonio Fernandes Pinheiro, continuaram as obras, construindo-se a competente capella. Em 1859, sendo prior Francisco José de Mello e Souza, foram concluidos os melhoramentos precisos ; de sorte que em 11 de março desse anno procedeu-se a benção do cemiterio, sendo os primeiros

cadaveres inhumados em 28 de junho. Em 1861, 62 e 63, sendo prior o commendador Manoel Antonio Ayrosa, foi o cemiterio augmentado com a compra feita, á Santa Casa, do terreno comprehendido entre a rua de José Clemente e o cemiterio de São Francisco da Penitencia até á rua do Provedor. *Cemiterio dos Inglezes* (British Burial Ground), na base do morro da Gambôa. Lord Strangford, chegando com a familia real em 1808, pediu em 8 de outubro do mesmo anno a D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois conde de Linhares, um terreno para cemiterio dos subditos inglezes. D. Rodrigo officiou a D. Fernando José, de Portugal, depois marquez de Aguiar, apresentando o pedido do ministro inglez, cuja influencia e preponderancia junto do principe regente, depois de D. João VI, eram immensas. Este, designando o sitio da Gambôa para o cemiterio dos inglezes, por aviso de 24 de dezembro, ordenou ao juizo da corôa para comprar a chacara, por 1:600$, aos herdeiros de Simão Martins de Castro, sendo encarregado da medição e cordeamento o capitão de engenheiros Salvador José Maciel, sendo lavrada a escriptura de compra em 2 de janeiro de 1809 e entregue os terrenos a lord Strangfard. Tem funccionado até hoje. (Mello Moraes — Patrimonio Territorial, etc.). ARRABALDES. A cidade do Rio de Janeiro divide-se pela Praça da Republica em duas partes: cidade *velha*, que se estende até essa praça, e *nova*, que se prolonga dahi por deante até o largo de Estacio de Sá e ao fim do boulevard do Imperador, no logar onde existia o antigo matadouro. Os seus arrabaldes começam a se estender, por um lado, do largo da Gloria, e por outro, entre o largo de Estacio de Sá e o logar do referido antigo matadouro. A rua de Matacavallos, hoje do Riachuelo, que margeia a face occidental do morro de Santa Thereza, serve por assim dizer de limite aos bairros de Santa Thereza e de Paula Mattos; e a rua de Catumby, que começa na do Frei Caneca, em frente á do Visconde de Sapucahy, dá caminho para o bairro de Catumby. Os bairros da Saude e do Sacco do Alferes, muito populosos, mas pouco agradaveis, estão hoje ligados á cidade, de modo que já não constituem mais arrabaldes. Afóra os arrabaldes, possue o Districto Federal, fregs. suburbanas e varios logares que lhes pertencem, como Guaratyba, Realengo, Campo Grande, Sapopemba, Madureira, Santa Cruz, Irajá, Penha, Praia Pequena, Bemfica, ilha do Governador, que são outros tantos povoados interessantes. Passemos agora a dar uma succinta relação dos arredores mais notaveis que ornamentam as proximidades campestres da cidade. *Gloria*. — Um dos mais antigos e dos mais proximos bairros da cidade, é quasi constituido pelo morro do mesmo nome. E' povoado de boas casas ornadas de bellos jardins. Do lado da cidade vê-se n'uma imminencia a popular e pittoresca egreja da Gloria do Outeiro, dando grave realce ao risonho quadro que se offerece aos olhos. O outeiro da Gloria, que é lindo, encantador e tão decantado por poetas e romancistas, acha-se encravado entre os bairros do Cattete e do Flamengo. Da sua parte mais elevada descortina-se uma perspectiva agradabilissima e toda cheia de poesia e attractivos, vendo-se grande parte da cidade e admirando-se quanto é vasta e sumptuosa a formosa Guanabara e quanto é monumental a cordilheira e a azulada serrania gigantesca que ao longe corta o horisonte. No largo da Gloria ergue-se o edificio do Mercado da Gloria, que actualmante serve de residencia de familias pouco abastadas e operarios. Na encosta do morro vê-se um dos estabelecimentos da Companhia City Improvements (esgotos). *Cattete*. Como o da Gloria, é um dos mais antigos e mais proximos arrabaldes da cidade. Fica-lhe logo em seguimento e estende-se até ao Botafogo, ficando á sua esquerda o do Flamengo, e á direita, a começar da praça Duque de Caxias, o das Laranjeiras. A sua extensa área é muitissimo povoada e possue edificios vastos, bem construidos e luxuosos. E' bairro aristocratico e por excellencia a residencia preferida dos abastados da fortuna, especialmente do alto funccionalismo estrangeiro, e de muitos capitalistas e negociantes nacionaes e estrangeiros. Na rua do Cattete, na parte denominada largo do Valdetaro destaca-se o sumptuoso palacete Presidencial. Na praça Duque de Caxias ergue-se ao fundo e precedida de um elegante jardim a egreja matriz de N. S. da Gloria. Nesta mesma praça acha-se a elegante e bem construida esch. publ. da Gloria. O fim da rua do Cattete é cortado pelo rio Carioca, geralmente chamado neste bairro o rio das Caboclas, e nos das Laranjeiras rio das Laranjeiras. *Flamengo*. — Este bairro, ligado aos da Gloria e do Cattete, comprehende toda a costa da bahia que se estende da praia do Russell até ao morro da Viuva. Esta parte da costa é denominada Praia do Flamengo. — *Laranjeiras*. — Neste pittoresco e ameno arrabalde, que fica á direita do Cattete, encontram-se primorosas casas, em que o luxo e o bom gosto se casam perfeitamente. Tem o seu começo na praça Duque de Caxias, antigo largo do Machado, e estende-se até ao bairro do Cosme Velho, no logar denominado Bica da Rainha, assim denominado por existir alli uma fonte. Possue diversas ruas com elegantes chacaras primorosamente cultivadas e ornadas de bellas casas. E' regado pelo rio Carioca, tambem denominado das Laranjeiras, que atravessando o fim da rua do Cattete, juncto ao largo do mesmo nome, vai morrer na bahia, correndo ao lado dir. do Hotel dos Estrangeiros, em cuja frente ergue-se a estatua de José de Alencar Pelo morro do Mundo Novo ha um caminho particular que o faz commuuicar com Botafogo, sahindo-se na rua do Marquez do Olinda. — *Cosme Velho*. Este arrabalde fica em seguida ao das Laranjeiras, na sua parte mais elevada, começando no logar conhecido pelo nome de Bica da Rainha. Lindo e pitoresco, com elegantes chacaras primorosamente cultivadas e graciosos chalets de morada adornados de jardins, fica dentro de um valle circulado de altas serras e é regado pelo rio Carioca, ahi chamado das Laranjeiras. E' muito povoado e possue bella vegetação e palmeiras de diversas especies. Do fim do Cosme Velho, ha alguns caminhos na serra que o fazem communicar com a rua do Aqueducto ; mas são caminhos ingremes e de muito penoso accesso. No morro do Inglez acha-se collocada a caixa d'agua das Laranjeiras, indo-se pela ladeira do Ascurra, que começa á esq. da rua do Cosme Velho. E' o mais proximo passeio que existe neste bairro. Pela ladeira do Ascurra, em grande parte formada de extensos zig-zags, e pela dos Guararapes vai-se á Mãe d'Agua, em que se despeja a maior porção das aguas do celebrado Carioca. E' outro passeio muito agradavel, uma visita feita ao logar onde se vê abrir o monumental Aqueducto da Carioca. Por este ameno bairro ha caminho para o alto do Corcovado. Entre a rua do Cosme Velho e ladeira dos Guararapes vê-se a pequena caixa pertencente ás Aguas Ferreas, cuja nascente já desappareceu. Do Cosme Velho é que parte a E. de F. de cremalheira central para o logar denominado Chapéo de Sol, proximo ao cume do Corcovado, passando pelas Paineiras. — *Corcovado*. Presentemente é considerado como arrabalde a elevada serra que, distante duas leguas da cidade, sustenta o celebrado gigante de pedra conhecido por aquelle nome, indo-se até o seu altissimo cume, que está a 712 metros acima no nivel do mar. — *Botafogo*. Arrabalde muito consideravel e estimadissimo, pertence á freg. de S. João Baptista da Lagôa. Pelos annos de 1820 não passava de um pequeno numero de chacaras isoladas no meio de um areial, defronte da esplendida enseada de Botafogo, que em outro tempo se chamou de Francisco Velho. Pouco a pouco foram reconhecendo o valor do arrabalde e as acanhadas habitações foram se transformando em magnificas casas de campo, que formam hoje um vasto semicirculo sobre a margem septentrional da bahia. Dos arrabaldes do Districto Federal nenhum poderá disputar-lhe a primazia, já por sua importancia, já por sua belleza : os jardins e chacaras que formam a longa e graciosa fila de formosos edificios que cingem a praia do quasi lago ; o tapete de verde relva, que vai morrer nos elevados cumes das serras que o circumdam : a poesia que ahi se exhala por toda a parte, dão-lhe de certo tudo quanto se póde imaginar do campo. A linda enseada a uma legua ao sudoeste da cidade, é profunda e redonda, communicando-se com a bahia de Guanabara por uma larga abertura entre o morro da Viuva e o da Pedra da Urca. As suas aguas conservam-se sempre tranquillas e serenas, o que lhe dá a apparencia de um verdadeiro lago. Cercada por uma immensa praia semi-circular, que toma dous nomes — de Botafogo, do morro da Viuva até o do Pasmado, e da Saudade, desse morro até o da Pedra da Urca, — alcatifada de habitações esplendidas, de arvores elegantes e de jardins bem tratados, é um sitio essencialmente bello, encantador, poetico e harmonioso, parecendo que a natureza procura reunir nesta paragem todos os encantos e primores das regiões tropicaes :

Cousas que juntas se acham raramente

na phrase do grande epico portuguez. A praia é circumdada de um longo cáes com o seu competente parapeito e passeio. A rua que a contorna é larga e sendo toda arborisada dá-lhe um aspecto mui risonho. A enseada de Botafogo offerece um panorama esplendido, como certamente não ha em outra parte. Botafogo é o bairro mais aristocratico da cidade. Nelle residem os abastados da fortuna e muitos titulares e capitalistas e negociantes de todas as nacionalidades. As habitações são ahi bastante

caras, quando por ventura apparecem á venda, e os alugueis das casas não menos, o que prova a estima e o valor que dão á localidade, não só por seus proprios attractivos, como por ser a residencia predilecta da *elite* da sociedade fluminense. Na Praia veem-se dous chafarizes, um defronte da rua do Marquez de Abrantes e o outro defronte da rua do Marquez de Olinda. No alto do morro da Viuva vê-se collocada a caixa d'agua para abastecimento da pop. do bairro. Neste arrabalde erguem-se na rua do Marquez de Abrantes a capellinha da Piedade, de estylo gothico, propriedade particular; na Praia de Botafogo no Collegio da Immaculada Conceição a capella da mesma invocação, na rua dos Voluntarios da Patria a egreja matriz de S. João Baptista da Lagôa, com a sua altaneira fachada fronteira á rua da Matriz. Ainda neste arrabalde levantam-se na Praia da Saudade o notavel Hospicio de Alienados, a Escola Militar, que da Praia de Botafogo se avista ao longo da referida Praia da Saudade, fechando com a sua immensa fachada os morros da Babylonia com o da Pedra da Urca. Depois do Hospicio de Alienados veem-se em construcção o Instituto dos Meninos Cegos e a Eschola Superior de Guerra. O Recolhimento das Orphãs de Santa Thereza, na rua do General Severiano, o Asylo de Santa Maria, na rua do Itapemirim, o Hospital de S. João Baptista, na rua da Passagem, egualmente se acham situados nelle. Na rua do General Polydoro estende-se o cemiterio de S. João Baptista, na base do morro de S. João. Na base do morro do Pasmado, na enseada de Botafogo, levanta-se um dos estabelecimentos da *City Improvements*. Da esquina da rua de S. Clemente admira-se o celebrado gigante de pedra, o Corcovado, erguer-se de uma fórma aguda e elegante, e mui diversa das que se costuma ver de outras partes. Da esquina da rua dos Voluntarios da Patria descobre-se ao fundo a famosa Pedra da Gavea, de côr azulada. Quem se collocar mais ou menos no meio da Praia de Botafogo e circular com a vista a esplendida enseada, descobre : á dir. ; no fim da praia, o morro do Pasmado, onde se distingue uma enorme pedreira de granito e os toscos *ateliers* dos canteiros na rua da Pedreira de Botafogo, que margea o referido morro, e na sua base um dos estabelecimentos da Companhia *City Improvements* : mais ao fundo, o morro do Telegrapho, onde se vê no seu cume uma pequena casa, em que funcciona uma estação telegraphica ; e depois, outro morro, que é o da Babylonia ; em baixo destes dous morros fica a praia da Saudade e ahi se erguem o Hospicio de Alienados, o Instituto dos Meninos Cegos (em construcção), e a Eschola Militar, que apresenta no fundo uma enorme fachada de morro a morro, isto é, entre o referido morro da Babylonia e outro que é conhecido pelo nome de Pedra da Urca. A' esta pedra se une outra, que indo em declive regular, vai morrer em uma praia, que mal se avista, e em seguida vê-se um agrupamento de casas na base de uma montanha que constitue quasi uma peninsula : é a fortaleza de S. João com parte dos edificios que lho são annexos. Entre a Pedra da Urca e S. João vê-se uma pequena e poetica praia com uma casinha. Por detraz ergue-se o famoso Pão de Assucar, cortando altivo o horisonte, como uma atalaya da entrada da barra. Por cima da fortaleza de S. João avista-se o forte do Pico, já conhecido do viajante que aporta por mar. E logo depois da montanha em cuja base está a fortaleza de S. João destaca-se isolada a da Lage. Em frente á enseada fica do outro lado da bahia Nyterõi o sacco da Jurujuba, distinguindo-se na entrada, á esq. de quem a olha, a egreja e a fortaleza da Bôa Viagem. A' esq. da praia de Botafogo vê-se então o morro da Viuva, onde existe o reservatorio d'agua que abastece a pop. do arrabalde. A Pedra da Urca, que da praia de Botafogo parece unida ao Pão de Assucar, pela montanha que se estende á esq. de quem a olha, representa de noite um coelho sentado, servindo o Pão de Assucar de cabeça e orelhas erguidas, que entretanto nesta parte é um tanto exagerado ; mas quanto ao resto do corpo do alludido animal a semelhança é perfeita, destacando-se mesmo duas das suas pernas. O Pão do Assucar foi considerado por muitos annos como inaccessivel ; mas diz-se que em 1817 uma ingleza chegou ao seu cume e ahi plantou uma bandeira de sua nacionalidade. Hoje não é difficil a ascenção e muitissimas pessoas a tem feito, apesar da aspereza do caminho, principalmente da parte em que é necessario ser-se marinheiro para por um cabo de linho galgar-se uma das paredes da enorme pedra. — *S. Clemente*. Arrabalde importante ligado ao de Botafogo e pertencente á mesma freg. do S. João Baptista da Lagôa. A sua maior parte fica na encosta de uma elevada serra, muito elegante e ornada de vegetação interessante. Começa na rua de S. Clemente, que tem o seu principio na praia de Botafogo e estende-se até ao largo dos Leões, onde se veem elegantes e altas palmeiras. Possue lindas casas de recreio com chacaras bem cultivadas e jardins aristocraticamente ornamentados. — *Copacabana*. Arrabalde pertencente á freg. de S. João Baptista da Lagôa, e acha-se separado do de Botafogo por elevadas serras. Communica-se com este por dous logares : um pela subida do Leme, que começa na rua de Itapemirim, indo-se pela rua da Passagem, a partir da praia de Botafogo; outro pela rua da Real Grandeza, subindo-se pela ladeira do Barroso, no morro da Saudade. Esta subida é menos ingreme e de qualquer dos caminhos se desfructa um bellissimo panorama. Indo-se porém pela subida do Leme a vista é talvez mais esplendida e encantadora. No alto da montanha depara-se com um arco de fortaleza chamado do Leme. Ahi o golpe de vista que se descortina é simplesmente arrebatador. Colloeando-se o viajante um pouco afastado do arco e olhando por dentro delle, tem ante si, antes um painel pintado por habil artista do que um quadro offerecido pela natureza: nesse panorama vê-se ao longe a capella de N. S. da Copacabana e por traz o grande Oceano Atlantico e depois algumas ilhas, sendo a maior a Raza, onde se ergue um pharol, que guia aos navegantes á entrada da barra e que funcciona desde 1829. Do mesmo ponto volvendo-se o olhar para a parte opposta desfructa-se outra vista pittoresca: vê-se a entrada da bahia de Botafogo, o morro da Viuva e por traz, ao longe, parte da cidade e da bahia Nyterõi. Uma pequena rampa á esquerda, dá accesso para o alto do « Arco do Leme » e então o lance de vista que se desfructa, de ambos os lados, é sorprehendente. Um caminho que ahi se abre em direcção á montanha, que se levanta ao lado, vai ter ao alto do morro da Babylonia, onde existe uma estação telegraphica. Deste ponto depara-se outra vista esplendida, quer sobre a bahia, quer sobre o oceano. O chamado « Arco do Leme » são restos de um antigo forte, que era destinado á defeza da cidade para impedir a passagem da praia da Copacabana para a de Botafogo, no caso de invasão inimiga por aquella parte da costa. A praia da Copacabana era chamada pelos indigenas que a habitavam «Sakopenopã». E' extensa, lindissima e muito batida pelo mar. No seu fim ergue-se a referida egreja de N. S. da Copacabana e ahi mesmo acha-se a antiga fortaleza da Copacabana em uma ponta saliente, muito batida ás vezes pelos impetos das ondas que ahi atrevidas se despedaçam ; está de todo arruinada, mas ainda se veem algumas antigas peças de artilheria, inteiramente abandonadas e á mercê do tempo. Perto das egreja vê-se uma pedra fendida mui curiosa. Entre dous pequenos morros, que existem quasi em frente do final da ladeira do Leme, ha uma especie de tunnel, que communica os fundos de uma casa com a praia. Acha-se ligado ao centro da cidade por uma linha de bonds — *Jardim Botanico*. Este immenso arrabalde, que dista cêrca de duas legoas da cidade, começa na rua do Humaytá e estende-se até á Gavea, que é outro arrabalde, muito interessante. Quem a elle se dirige pela rua dos Voluntarios da Patria descobre logo á direita, o Corcovado; na frente, ao fundo, a Pedra da Gavea, e um pouco á esquerda os Dous Irmãos. Desde o seu começo orna-o a grande lagôa de Rodrigo de Freitas, que se abre á esquerda do fim da rua do Humaytá, ou começo da do Jardim Botanico ; lagôa que chama logo a attenção do viajante pelo bello espectaculo que offerecem as suas serenissimas aguas entre serranias gigantes. Esta lagôa tem cêrca de uma legoa de comprimento e meia de largo ; acha-se collocada entre as serras do Corcovado e o mar, no qual despeja parte das suas aguas por um sangradouro, que se torna preciso abrir quando pelas grandes cheias ameaça inundar as terras visinhas, afogando as suas praias. Ainda se acha em projecto faze-la communicar permanentemente com o mar, o que seria de vantagem immensa para a salubridade do bairro. As suas aguas são salobras. As immediações desta lagoa não passam por muito salubres, em consequencia da estagnação das aguas e do lôdo que se amontôa no seu fundo. E' abundante de peixes de diversas especies e grandezas, os quaes são aproveitados pelos moradores ribeirinhos. O nome por que é conhecida provém-lhe de se achar dentro de terras que em outra época pertenceram a Rodrigo de Freitas Mello e Castro. Ao montanhas que se descobrem ao fundo desta lagôa são ilhas do alto mar, distinguindo-se em uma dellas o pharol da ilha Raza. Entrando-se na rua do Jardim Botanico continúa-se a avistar-se em frente a Pedra da Gavea e olhando-se para traz vê-se surgir como por encantamento o Pão de Assucar por entre as duas montanhas que se abrem para deixar passar a rua do Humaytá. E' uma apparição curiosa e digna de ser observada pelo viajante, que deve esperar com os olhos que o

altaneiro penhasco surja rapidamente, para logo desapparecer com a continuação da viagem. Defronte da lagôa, um pouco depois do começo da rua do Jardim Botanico, vê-se á direita á grande chacara do commendador Lage, ornamentada de muitas obras d'arte, cortada de regatos e lagos artificiaes e minaretes e toda coberta de vejetação curiosa e esplendida. E' um pequeno e elegante parque, todo entresachado de ruas até uma certa altura da elevada montanha que sustenta o Corcovado, o gigante de pedra que persegue o viajante por toda a parte em que se ache, sem comtudo se arredar um só passo do seu posto de honra; muda de fórmas, segundo a parte d'onde é observado, mas de altivez, galhardia e independencia, nunca! Neste bairro é que se acha situado o precioso Jardim Botanico, cuja rua central, denominada — das Palmeiras, encanta, e enthusiasma e mesmo arrebata os olhos e o espirito do visitante: é simplesmente uma belleza toda natural, apenas subjugada no seu começo pela mão do homem. Bastava esta rua para recommendar ao viajante o Jardim, quando porventura outros encantos não possuisse. Junto ao Jardim Botanico ergue-se o Instituto Fluminense de Agricultura, com uma extensa fachada lateral e constando de um unico pavimento. Neste logar está-se construindo o edificio para o Museu Industrial. A Fazenda Normal, destinada á cultura de plantas exoticas, se estende pelos arredores do Jardim. Na rua de D. Castorina, que começa á direita da do Jardim Botanico, precedendo um pouco o parque, acha-se collocada a Caixa d'agua do Macaco, no pittoresco logar do mesmo nome. Pela referida rua D. Castorina, passando-se pela Caixa d'agua, na magnifica estrada de rodagem que se abre á direita, vai-se até pouco abaixo do Alto da Boa Vista, na Tijuca, gastando-se a pé duas horas e meia de viagem. Nesta estrada acham-se os passeios conhecidos pelos nomes de « Mesa do Imperador », assim chamado por ahi ter-se levantado uma mesa quando o Imperador o visitou. Vista Chineza, cujo nome lhe foi bellamente applicado pelo deslumbrante golpe de vista que delle se descortina. A Mesa do Imperador e a Vista Chineza são dous passeios que pertencem á Tijuca como ao Jardim Botanico. A rua do Jardim Botanico morre no logar denominado Tres Vendas, e ahi começam as ruas da Boa Vista, á direita, e a do Sapê, á esquerda. Na primeira destas ruas ergue-se logo no começo á sua esquerda a egreja de N. S. da Conceição da Gavea, matriz da freguezia do mesmo nome, em parte da qual está encravado o arrabalde do Jardim Botanico. Subindo-se a estrada que se abre em seguida ao ponto terminal da linha dos bonds, vai-se ter ao Alto da Boa Vista, d'onde se desfructa um bellissimo panorama, justificando assim o nome com que tão bellamente o baptisaram. Do Alto da Boa Vista continúa a estrada que é de rodagem e se estende até a Pedra da Gavea. A rua do Sapê finaliza no largo da Memoria, sendo cortada quasi no fim pelo rio Preto; no centro do referido largo vê-se um chafariz tosco formado por uma pequena pilastra de granito. Deste largo partem duas ruas: á da direita é denominada do *Pau* e da esquerda *Caminho do Pinto*, que vai terminar na praia do mesmo nome, na margem septentrional da lagôa Rodrigo de Freitas. Esta praia é o melhor ponto para se contemplar a magnitude e esplendor da referida lagôa. A praia do Pinto é circular e pequena, mas muito interessante, não só pela bella posição em que se acha, como pela vegetação curiosa que a circumda. No logar onde termina esta praia levanta-se uma grande pedra denominada do *Bahiano*, que provavelmente servia de balisa á entrada da enseada; mais ao fundo fica a praia Funda e por cima da vegetação que a orna distingue-se um ponto branco, que é a cupula da egreja da Copacabana; á esquerda, vê-se por debaixo do Corcovado o começo da rua do Jardim Botanico e a profusão das palmeiras do Jardim; emfim, circulando-se a vista pelos arredores da lagôa admiram-se as fórmas exquisitas das serras e elevadas pedras que a circulam, abrigando-a em um vasto seio. E' um panorama digno da contemplação do viajante que ama os portentos da natureza. Alli tudo é monumental. Nas noites de luar a praia do Pinto torna-se esplendida pela vista que se abre ao observador: as negras e elevadas serras que ao fundo e ao lado esquerdo da lagôa se erguem como fantasmas gigantes, o reflexo dos raios da lua sobre as aguas, mudando a cada momento de fórmas, a brisa fagueira que quebra a monotonia do bosque, o mugir longinquo das ondas despedaçando-se na praia do mar, que lhe fica proximo, a placidez e serenidade da lagôa, que apenas faz mover de leve as suas aguas como para sorrateiramente beijar os pés do visitante, agradecida, emfim todo o conjuncto que offerece a natureza neste ponto, infelizmente tão pouco conhecido, dá-lhe um aspecto innegavelmente imponente e ao mesmo tempo deleitavel risonho e poetico. Seguindo-se a referida praia encontra-se um caminho arenoso, que vai dar na praia do alto mar, chamada Restinga e que se liga á do Arpoador, immediata á da Copacabana. E' uma praia extensa, larga, cheia de grandes medões de arêa e de restingas e muito batida das ondas. Dahi, á direita, destacam-se duas enormes pedras, que por estarem juntas, uma como que no regaço da outra, são denominadas *Dois Irmãos*, symbolisando dous amantes inseparaveis, que se amam mutuamente. Estão collocadas como que de industria para guardarem a referida praia, ou talvez servissem em época remota de atalaya á entrada de uma grande enseada que abrangesse todo o arrabalde do Jardim Botanico, como o Pão de Assucar serve presentemente de balisa aos navegantes que demandam a a bahia Nyterói. Os *Dois Irmãos* de certa paragem do Jardim Botanico, por exemplo, das proximidades da travessa do Pau, apresenta-se como se fosse uma só pedra, cujas fórmas são exactamente as do Pão de Assucar da entrada da bahia; de outros muitos logares do Jardim Botanico e da Gavea apparece com dezenas de fórmas differentes e de tal modo que ás vezes não pareçem os mesmos *Dois Irmãos* que tão poeticamente se contemplam da praia da Restinga. Na direcção dos *Dois Irmãos* vêem-se, ao longe, no mar, as ilhas *Funil* e *Alfavaca* e, mais afastadas destas duas, a *Primeira*, que é coroada de seis palmeiras. Estas ilhas ficam á direita da praia da Gavea, que é immediata á da Restinga, separadas pelos *Dois Irmãos*, que se prolongam em grande distancia da costa banhados nesta parte da sua base pelo mar; em frente, um grupo de ilhas, das quaes a mais alta tem o nome de *Redonda*, outra *Cagarra*, assim chamada por ser habitada de aves maritmas, que nella depositam grande quantidade de guano natural, como se vê pelas alvas esteiras que apresenta; dentre estas ilhas, na que se acha mais distante, descobre-se o pharol chamado da ilha *Raza*; á esquerda, vê-se, no fim da praia, em uma pequena elevação, a egreja da Copacabana, voltada de costas, é verdade, mas chamando logo a attenção do visitante pela sua alvura; e por entre as montanhas avista-se ao longe o cume do inseparavel Pão de Assucar, de um azul esbranquiçado. E' um passeio agradabilissimo ir-se até á praia da Restinga, onde furiosas batem noite e dia as ondas do Atlantico. Ahi vê-se no final do caminho que começa na praia do Pinto, ás vezes, o sangradouro que se costuma abrir em certas épocas para communicar a lagôa com o mar. E' tradicção entre os moradores desta parte do Jardim Botonico que o mar vai descrescendo consideravelmente naquelle sitio; e as provas do facto parecem evidentes a quem examina com attenção esta paragem. E' caso fóra de toda a duvida que a lagôa de Rodrigo de Freitas foi em outro tempo uma grande enseada; o mar, afastando-se da costa e não podendo arrastar comsigo as aguas da enseada, foi fechando-a, de modo que por ser funda e receber as aguas dos rios Macaco, Preto e outros, nunca poderia seccar e constituir-se uma varzea. Vê-se mesmo o logar onde devia ter sido a embocadura da enseada, e que é entre o Pedra do Bahiano e a que lhe fica fronteira no lado opposto. A quem visitar esta praia occorre logo semelhante idéa Accresce ainda que os moradores antigos do logar, indicam até o ponto em que era tradicção entre os seus, batia o mar, e que é exactamente na corda de pedras em cuja direcção se acha a do Bahiano. A rua do Pau termina no largo do Le Blon e dahi parte um caminho que vai ter á costa e praia do mar. Por esta praia, que se liga á do Arpoador, ha caminho para a Copacabana. Acha-se em projecto uma linha de bonds que partindo das Tres Vendas ponha em communicação rapida e commoda os dous arrabaldes.—*Gavea*. E' um arrabalde grande e por sua extensão parece pouco povoado. Começa da rua da Boa Vista, no Jardim Botanico, e estende-se até á serra que sustenta a Pedra da Gavea. A rua da Boa Vista é uma estrada de rodagem larga e magnifica em toda a sua extensão. Esta estrada é uma ladeira suave, formando grandes zig-zags. Logo no seu começo encontra-se, á esquerda, uma fonte de agua ferrea, que é frequentada pelos transcuntes pelas suas boas qualidades. Logo depois desta fonte começa a estrada a offerecer excellentes panoramas, com os quaes vai se deliciando o viajante. Descortina-se á primeira vista o Corcovado, o Pão de Assucar, a lagôa Rodrigo de Freitas, a Bahia, a egreja da Boa Viagem, etc. No segundo panorama, que fica proximo ao primeiro, o espectaculo que se admira é mais grandioso e descobre-se grande parte do arrabalde do Jardim Botanico. Ao chegar-se ao Alto da Boa Vista, por onde corta a estrada, de modo poetico, entre duas altas paredes da montanha, confirma-se o nome que tão justa e bellamente lhe deram. Olhando-se para baixo vê-se uma enorme varzea, que é terminada pela extensa e encantadora praia da Gavea; á direita, sobre elevada serra, avista-se pro-

ximo á famosa Pedra da Gavea, que indica a origem do nome do logar, e no mar as ilhas Funil e Alfavaca, que estão quasi juntas e a primeira, que é a mais afastada e coroada de seis palmeiras; á esquerda, ao pé do logar em que estamos, ergue-se uma pedra de grandeza e altura collossaes; é uma das faces dos Dois Irmãos, companheiros inseparaveis do viajante que percorre os arrabaldes do Jardim Botanico e da Gavea, tomando fórmas exquisitas e tão diversas que ás vezes não parecem os nossos conhecidos. A pedra aqui é ingreme, quasi desde a sua base, que nasce na varzea, e nua a sua parede, mas coroada de interessante vegetação. E' um golpe de vista prodigioso o que se descortina deste Alto da Boa Vista. Até ahi sobe-se, mas o resto da estrada que se segue é em suave declive e depois torna-se plana, quando se cahe na bella varzea. Quasi proximo do termo da ladeira, encontra-se, á direita, um novo, mas já de bastante altura, *bacurubú*, arvore que toma vastas proporções no seu crescimento. Na descida da estrada varias cachoeiras e nascentes dagua apparecem, chamando com os seus murmurios a attenção do viajante, e se vai admirando como é aquelle sólo regado de tanta abundancia d'agua. Cahindo-se na varzea, continúa a estrada, como já se disse; ahi, depois de andar-se bastante, vê-se á direita um portão sustentado por duas pilastras de alvenaria e ao fundo uma casinha de telhas; mais adiante e na mesma direcção apparece outro portão com pilastras de pedra e cal, levantando-se na base da montanha uma grande e vistosa casa, que era a da residencia do senador José Pedro Dias de Carvalho, a quem se deve a impressão do conhecido poema *Villa Rica* de Claudio Manoel da Costa, desventurado poeta de Minas Geraes. Pouco antes de chegar-se a esta casa passa-se por uma pequena e solida ponte. Um pouco mais adiante vê-se uma casa regular no cimo de pequena montanha, tendo na frente quatro palmeiras ainda novas: é o logar conhecido por *Fazendinha da Gavea*, de propriedade do finado Francisco Antonio Martins, bibliothecario da Bibliotheca Fluminense e distincto bibliophilo. Parte da base desta montanha, em que se acha a referida casa, é banhada por um rio que corre entre pedras, formando pequenas cachoeiras e indo cortar a estrada geral, um pouco adiante da entrada da referida *Fazendinha*, onde se vê uma outra ponte, morre no mar, que está proximo, tomando diversa direcção. Do alto da *Fazendinha* goza-se uma vista circular agradabilissima: olhando-se para o largo mar que se abre em frente, vêm-se á direita as ilhas Primeira, Funil e Alfavaca, e á esquerda a Redonda, a Raza, a Cagarra e outras, distinguindo-se em uma destas o pharol que serve de guia aos navegantes que demandam á noite a entrada da barra do Rio de Janeiro. Logo adeante da alludida ponte abre-se um pequeno largo e ahi existe uma venda. Dahi prosegue a estrada que apresenta uma bifurcação um pouco proxima; a da direita continúa a pertencer ao arrabalde: é extensa e muito povoada de casas, sendo algumas bem construidas. Por esta paragem existem alguns engenhos de lapidar pedras preciosas movidos por agua. A estrada da esquerda ainda continúa a pertencer á Gavea e dá caminho para a barra da Tijuca e Jacarepaguá. Ambas ficam nas immediações e á direita da base da serra que sustenta a *Pedra da Gavea*. Da estrada na varzea descobrem-se alguns caminhos que vão ter á praia, que é extensa e encantadora. O mar ahi bate ás vezes agitando elevadas ondas e forma tambem ás vezes grandes remansos No final da praia, á esquerda de quem olha para o mar, ha uma especie de furna no começo da base dos *Dous Irmãos*, banhada pelas aguas do grande Atlantico. Chamam-n'a *pequena*, porque para deante existe outra chamada *furna grande*; mas esta acha-se em logar muito difficil de ser visitada, porque é necessario caminhar-se com difficuldade por cima da rocha quasi ingreme. Nesta *furna grande* ha muito peixe e alguns de grandes dimensões. Na costa da Gavea não se encontram embarcações de especie alguma, nem mesmo simples canôas de pesca, por causa da aspereza do mar. A's vezes, porém, apparecem pescadores de outras localidades, lançam grandes redes de arrastão e apanham muito peixe. Os pescadores que ahi vivem usam ou da tarrafa, que atiram nos remansos formados pelo mar, ou da linha, de que se servem do alto das pedras nos dous extremos da praia. Alguns costumam pescar na *furna grande*, onde quasi sempre a colheita de peixe é abundante e vantajosa, ainda que difficilima. Na *Pedra da Gavea* vê-se representada uma cara perfeita de homem. E' cousa singular tal apparição. Distinguem-se perfeitamente os olhos da carranca cavados na rocha, o nariz achatado, a bocca, a longa barba, a maçã do rosto, emfim uma cara e cabeça completa de velho, trazendo um capacete com pequena crista. No alto do capacete occorre uma inscripção, da qual adiante se trata. Outra cara se descobre na face superior de toda a grande pedra, com um nariz bastante aquilino. Na referida *Pedra da Gavea*, isto é, no alto do capacete que apparece collocado na cabeça do velho, exist m gravados caracteres que passavam como uma inscripção de povos desconhecidos. Nada ao certo se conhecia a tal respeito; mas em 1839 o Instituto Historico e Geographico do Brazil encarregou a uma commissão composta de Manoel de Araujo Porto Alegre e Januario da Cunha Barbosa de examinar a referida inscripção. Annexado ao relatorio, que corre impresso no tomo I da *Revista trimensal* do Instituto, vê-se o desenho da inscripção, a qual no acto de ser apresentada, diz a commissão: « uma cópia fiel da pretendida inscripção, desse monumento que pertence á classe daquelles, que Mr. Court de Gibelin colloca no seu *Mundo Primitivo*, e que tem chegado ás recentes gerações envolvidas no mysterio dos tempos com os ieroglificos, os caracteres cuneiformes, e as construcções cyclopeanas. » A commissão diz a este respeito o seguinte no seu parecer, sem comtudo decidir si taes caracteres são esculpidos pela mão do homem ou pela natureza: « Assim como a natureza esculpiu sobre a rocha de Bastia a fórma de um leão em repouso; na gruta das Sereias, em Tivoli, um dragão em ar ameaçador; e na mesma gavea a fórma de um mascarrão tragico; assim como ella eleva pontes naturaes, constróe fortificações e baluartes, que ao primeiro lampejo da vista fazem crer ao viajor monumentos da mão do homem, assim ella podia gravar na rocha viva aquelles caracteres, que podem mais ou menos por suas fórmas approximar-se a algumas das lettras dos alphabetos das nações antigas e orientaes. A commissão com seus proprios olhos encontrou em diversas pedras isoladas em roda da *Gavea*, sulcos profundos entre dous veios de granito, que mais ou menos representavam caracteres hebraicos, e alguns até romanos, e de uma maneira assás evidente e caprichosa.... Argumentos notaveis se apresentam de uma e de outra partes para que ambas as conjecturas tenham seu fundamento, e suas principaes proposições vos vão ser apresentadas: 1.ª Que os diversos viajantes teem descoberto inscripções em differentes rochedos do Brazil, e que a da serra de *Anabastabia*, onde se crê ver a descripção de uma batalha, assim como a das margens do *Yapura* e outras mais que se vêem na famosa collecção das palmeiras do Spik e Martius, dão uma prova da existencia desta sorte de monumentos no nosso solo: accrescentando mais a tradição das *lettras do diabo* em um rochedo em *Cabo Frio*. 2.ª Que assim como Pedro Alvares Cabral e Affonso Sanches, empurrados pelos ventos, descobriram o continente da America, tambem algum desses povos antigos, que a ambição do commercio forçava a sulcar os mares, poderia por iguaes motivos aportar ás nossas praias, e escrever sobre uma pedra um nome, ou aquelle acontecimento, para que a todo tempo as gerações vindouras lhes restituissem a gloria de tão grande descoberta. 3.ª Que a inscripção da *Gavea* se acha collocada de uma maneira vantajosa a estas conjecturas: voltada para o mar, em uma face da rocha cubica, pouco escabrosa, com caracteres collossaes, de 7 a 8 palmos, ao rumo L. S. E., póde ser vista a olho nú de todas as pessoas que por alli passarem; e notavel é que os habitantes daquellas logares todos conhecem as lettras da pedra. A inscripção assim collocada está exposta á furia das tempestades e dos ventos do meio dia, e por consequencia deve estar mui estragada, tanto mais que o granito da pedra, em que está gravada, é de uma consistencia menos forte, por conter muito talco e mica, e na sua base existirem tres concavidades esboroadas que formam o aspecto do mascarrão. Um dos dados archeologicos, para fortificar qualquer conjectura na averiguação de taes monumentos, é o da possibilidade de poder-se ou não gravar naquella altura immensa uma inscripção tão collossal, e o caracter geologico do mesmo logar. O terreno que circumda as raizes do morro da Gavea é todo primitivo, á excepção de uma pequena enseada, que está na base da collina da fazenda da Gavea, que é de terreno de alluvião, pouco acima do nivel do mar, e que nada influe sobre os pontos principaes, que se denotam dos *Dous Irmãos* á Tijuca, e desta á Gavea, que são massas enormes de granito, cobertas de uma crosta de terra vegetal assás delgada, e tendo aqui e alli globos de carbonato de ferro, ou sulfureto micoso: o mar está mui proximo, nenhuma revolução, grande, si exceptuarmos alguns calhãos destacados dos morros, se denota naquelle recinto. O homem, que levado áquelles logares quizesse deixar uma memoria de sua passagem, facilmente seria reduzido pela magestade e grandeza do morro da Gavea, e pela disposição daquella pedra com uma face quasi plana, e fronteira ao mar: emquanto ao accesso do cume da Gavea elle é incontestavel, porque dias

antes da nossa exploração alguns officiaes da marinha ingleza a subiram e collocaram umas bandeirinhas, ainda que com muito custo. O logar onde está a inscripção póde ser que em tempos remotos fosse mais aterrado, e que com os seculos tenha sido excalvado pelas continuas humidades, chuvas e ventos do sul. Porém, além destas considerações e outras mais diminutas, que conduzem o nosso espirito á crença, outras se levantam para encontra-las e nos obrigam a oscillar entre a affirmativa e a negativa. 1.ª Que os pretendidos caracteres que apresenta o rochedo da *Gavea* não se assemelham aos dos povos do velho continente que emprehenderam as primeiras navegações, e muito menos aos dos modernos. 2.ª Que estes caracteres, comparados com os alphabetos e inscripções que Mr. Court de Gibelin dá na sua obra do *Mundo Primitivo*, não apresentam semelhança alguma de uma inscripção phenicia, cananéa, carthagineza ou grega; e que mais parecem sulcos gravados pelo tempo entre dous veios de granito, pois com iguaes apparencias se encontram não só no lado opposto do da inscripção da mesma Gavea, como em outras pedras destacadas, e principalmente uma grande, que se encontra á esquerda da base do morro, quando se sobe para a casa do Sr. João Luiz da Silva. 3.ª Que a parte da rocha onde começa a pretendida inscripção, além de perpendicular e de um accesso quasi impossivel, é a menos conservada ou a mais apagada; sendo aquella que está menos exposta á furia das estações; alguns traços perpendiculares, outros mais ou menos obliquos, mais ou menos curvos, ligados por hastes interrompidas, que muito e muito se assemelham a veios, fazem o todo da inscripção, e uma grande irregularidade de profundidade se observa na gravura, assim como no largo veio da base, que se poderia conjecturar como um traço para melhor se descobrirem as lettras, o qual é interrompido visivelmente, e dá fórmas não equivocas de um veio mais profundo. Este argumento é fortificado pela profundidade dos caracteres da parte esq., que estão mais expostos do que os da dir., por entrarem na curva que se dirige para o norte. Os phenicios escreviam da dir. para a esq., e trabalhando dest'arte deviam dar a mesma profundidade ás lettras para que ellas fossem igualmente visiveis.»— *Santa Thereza*. E' um grande e importantissimo arrabalde, onde se encontram muitos e valiosos predios, alguns dos quaes construidos e ornamentados com apurado gosto. Achando-se assentado no morro do seu nome, dá-lhe facil e commodo accesso o Plano Inclinado, que parte da rua do Riachuelo e depois os bonds das linhas do Curvello e do França. O seu clima é ameno e salubre, gozando de fama como residencia para enfermos e convalescentes. — *Paula Mattos*. Bairro muito povoado e que se liga ao de Santa Thereza. A sua principal subida é pela ladeira do Senado, que é em zig-zag. Na rua do Riachuelo n. 151 acha-se um elevador hydraulico para transporte de passageiros e cargas, fazendo a sua ascensão até á rua de Paula Mattos. Ha outra subida pela rua do Conde d'Eu, passando-lhe em frente os bonds de Catumby da Companhia de S. Christovão.— *Catumby*. Antigo e povoado arrabalde perto da cidade. E' regado pelo rio daquelle nome. Logo na sua entrada, á esq., vê-se o morro de Paula Mattos, onde se estende o bairro do mesmo nome, com o qual se communica pela rua do Cunha, ladeira do Pinheiro e rua da Floresta. Ao largo do Catumby, na base do morro de Santos Rodrigues, abre-se o cemiterio de S. Francisco de Paula. Pela rua dos Coqueiros communica-se Catumby com o arrabalde de Santa Thereza, e pela rua do Itapirú com o do Rio Comprido. — *S. Christovão*. Arrabalde mui povoado e cortado por muitas praças, ruas e travessas, formando assim quasi que uma nova cidade. E' muito importante, ameno e agradavel. Estende-se desde o largo de Estacio de Sá até o bairro do Cajú. Erguem-se neste arrabalde o Museu na Quinta da Boa Vista, em frente á rua do Imperador; o Internato do Gymnasio Nacional; o Hospital dos Lazaros; o edificio da esch. publ. fundado ultimamente pela Associação Commercial; os quarteis do 1º regimento de cavallaria de linha e o do 2º regimento de artilharia a cavallo; o palacete Mauá, que pertenceu á marqueza de Santos, diversas fabricas, etc. Possue as egrejas de S. Christovão, do Senhor do Bomfim, da Senhora da Conceição e de S. João Baptista. Nelle abre-se o Parque cortado pela E. de F. Central do Brazil.—*Cajú*. E' muito ameno e agradavel, achando-se ligado ao bairro de S. Christovão. Ahi vê-se a antiga chacara de recreio de D. João VI, hoje denominada Quinta do Cajú. Da referida Quinta do Cajú partem os tramways para o rio d'Ouro.— *Rio Comprido*. Começa no largo do Estacio de Sá, comprehendendo a rua do Haddock Lobo até a de Malvino Reis. E' ameno, muito povoado e possue elegantes casas. Da referida rua do Haddock Lobo, no terreno entre os ns. 32 e 34, observava-se uma curiosidade; era uma palmeira com uma gigante figueira brava nascida no seu tronco, perfeitamente vista da rua. Tendo-se desbastado parte do tronco da arvore vê-se a base da palmeira.—*Engenho Velho*. Este arrabalde é lindo e bastante habitado, ostentando casas elegantemente construidas, ornadas com apurado luxo e precedidas de bem tratados jardins. Estende-se da embocadura da rua Malvino Reis, antiga do Rio Comprido, que começa na de Haddock Lobo, até á rua dos Araujos, que começa na do Conde de Bomfim, ficando entre os arrabaldes do Rio Comprido e *Fabrica das Chitas*. Comprehende, pois, o Engenho Velho parte da rua de Haddock Lobo e o começo da do Conde de Bomfim, ambas percorridas por bonds da Companhia de S. Christovão.— *Fabrica das Chitas*. Comprehende parte da rua do Conde de Bomfim, desde a rua dos Araujos até á do Desembargador Izidro. E' grande e muito povoado, mas a não ser a parte da rua do Conde de Bomfim, não tem bellesa; todavia é muito saudavel e coberto de muita vegetação, abundando em grande quantidade de mangueiras.— *Andarahy Pequeno*. Começa logo em seguida á Fabrica das Chitas, pela rua do Conde de Bomfim, e estende se até á raiz da serra da Tijuca. E' extenso, pittoresco, muito agradavel e dotado de clima saluberrimo, talvez o melhor que possuem os numerosos arrabaldes da cidade. Sombreia-o uma vegetação explendida e é povoado de excellentes chacaras e casas de campo, ornadas de bellos jardins. Logo que se entra neste arrabalde, pela rua do Conde de Bomfim, começa-se a admirar, á esq., uma enorme serra toda coberta de vegetação expontanea e de bastante belleza; á dir., do n. 140 em deante, começa o arrabalde a se fechar, para depois ir-se afunilando e reduzir-se a um valle quasi todo circulado de serras elevadissimas. Na rua do Conde de Bomfim, que é a principal do bairro e percorrida em toda a extensão por bonds da Companhia de S. Christovão, vê-se no n. 75, ao fundo, a casa em que exhalou a derradeira aura da vida o visconde do Rio Branco, e a capellinha em que esteve depositado o seu corpo em capella ardente. Na raiz da serra borbulham algumas nascentes de agua ferrea, destacando-se dentre ellas a que foi descoberta por D. Pedro I. Alli levanta-se, no começo da estrada velha da Tijuca, entre os ns. 13 e 15, uma fonte de pedra e cal, em fórma de torre, tendo na fachada a inscripção lapidar:

FONTE DE AGUA FERREA
DESCOBERTA PELO IMPERADOR
PEDRO 1º
EM 24 DE DEZEMBRO DE 1823

E' cortado pelo rio Maracanã.— *Tijuca*. Arrabalde que se estende do Andarahy Pequeno até á barra da Tijuca, por entre elevadas serras, e todo montanhoso. Do Andarahy Pequeno parte uma magnifica e larga estrada de rodagem, que, dando-lhe facil e commodo accesso, sempre optima, se dirige até ao logar conhecido pelo nome de Cachoeira. Esta estrada é percorrida pelas diligencias da serra, as quaes partindo do ponto terminal dos bonds do Andarahy Pequeno, chegam até a entrada dos dous referidos hoteis. A serra da Tijuca, tão poeticamente decantada por nacionaes e estrangeiros, gosa da merecida fama de possuir um clima muito saudavel e puro. Contém mattas virgens e cascatas de frescas e crystallinas aguas e nas montanhas mais elevadas da serra existem as florestas nacionaes e mantidas e replantadas pelo governo. O ponto mais culminante da serra diz-se ter 1025 metros acima do nivel do mar. Nesta serra são notaveis o Pico do Andarahy, cuja apparencia, olhado da cidade, é de uma pyramide triangular, e o Pico da Tijuca ou Bico do Papagaio, assim chamado por ser formado de dous cabeços proximos que, observados da passagem do Engenho Novo, entre os morros do Telegrapho e Gongá, assemelha-se ás duas mandibulas daquella ave. Do Alto da Boa Vista, recommendavel, já se vê, pelo golpe de vista que offerece, descortina-se a cidade ao longe. Nelle acha-se a Cascatinha, que se despenha de alta pedra, de um só jacto e de soffrivel altura. Contornando a montanha, de onde ella se precipita, pela estrada de rodagem que nella existe, contempla-se esta bella cascata de cima para baixo. Pouco abaixo deste Alto, abre-se uma estrada de rodagem que faz communicar a Tijuca com o Jardim Botanico pela rua de D. Castorina, passando-se pela Mesa do Imperador, Vista Chineza e o logar chamado Macaco, onde existe a caixa d'agua deste nome. Por esta bella estrada avista-se a Pedra da Gávea, distinguindo-se perfeitamente a carranca do velho que é alli representada com a maior expressão. O que depois da Cachoeira mais se admira é a

prodigiosa quantidade de pedras de todos os tamanhos. O rio da Cachoeira que rega o alto da Tijuca, corta a estrada geral no logar chamado Cachoeira e correndo entre pedras lisas e arredondadas forma a Cascata Grande, desaguando dahi na barra da Tijuca. Nesta barra nada se avista digno de nota, a não serem duas grandes montanhas de pedra exclusivamente cobertas de gravatás, de modo tão poetico e curioso que parece foram artisticamente collocadas aquellas parasitarias nas enormes pedras pela mão do homem : é o que ahi se admira. Pouco antes de se chegar á primeira pedra, depara-se com uma fonte de alvenaria, em cuja fachada se lê a seguinte inscripção :

DESCOBERTA E FEITA
A CUSTA
DE
F. MEDINA CELLY
1856

Do final da barra da Tijuca vê-se a *Pedra da Gavea*, mas de fórma mui diversa da que se costuma admirar de outras partes. Dalli abre-se o caminho que a faz communicar daquella barra com a Gavea. Quem desce a serra encontra logo dous caminhos no seu termo : o da direita vai ter a Jacarépaguá e o da esquerda vai dar na barra. Na descida da referida serra, depois da cahoeira, acham-se á esquerda duas fabricas de papel pardo e de papelão nas margens do rio da cachoeira. A *Cascata Grande* acha-se em terras de propriedade particular ; mas o seu possuidor franquea obsequiosamente a visita a toda e qualquer pessoa que a deseje ver. E' grande, toda descoberta, dividida em tres quedas e digna de ser admirada pela distribuição das suas aguas. Junto á cascata contemplam-se duas grandes pedras cobertas de arbustos parasitarios, que lhe dão muita graça ; uma destas pedras parece que é sustentada por outra de pequena dimensão, e que subjugada supporta aquelle enorme peso. — *Villa Isabel*. Arrabalde muito moderno, mas que tem tido um desenvolvimento admiravel; de tal sorte que sendo cortado de muitas ruas, estão quasi todas ellas povoadas de boas casas e chalets. Villa Izabel está em terras da antiga fazenda do Macaco que pertenceu á Imperatriz viuva. Da pequena montanha que se levanta no fim do boulevard Vinte e Oito de Setembro domina-se todo o arrabalde e vê-se ao longe a cidade. Communica-se com os arrabaldes do Andarahy Grande por diversas ruas e com o do Engenho Novo. E' cortado por uma linha de bonds, que o liga ao centro da cidade e ao Engenho Novo. Tem um Jardim Zoologico e uma capellinha em um alto.— *Andarahy Grande*. Extenso arrabalde, formado por um immenso valle circulado em parte por serranias elevadas. E'cortado de muitas ruas compridas e boas e bastante povoado. Sobre o valle acham-se disseminadas pequenas montanhas de terra, que tornam o arrabalde mais gracioso. Estende-se a sua rua principal, a do Barão de Mesquita, da rua de S. Francisco Xavier até á do Barão do Bom Retiro. Communica-se com os arrabaldes de Villa Izabel, Andarahy Pequeno e do Engenho Novo. Na rua do Barão de Mesquita, á esquerda ergue-se em uma pequena elevação a egreja da Conceição. Logo no começo do valle do Andarahy Grande notam-se o morro da Babylonia, em cuja base está assentado poeticamente o Collegio Militar e na rua de D. Affonso admira-se a *Pedra Partida*, graciosa curiosidade, que consiste num morrote de cerca de 15 metros de altura, fendido ao meio, deixando uma passagem de tres metros mais ou menos de largura. Por esse valle deslizam-se os rios Comprido de S. O. á N. E., cujas cabeceiras, com o nome de Trapicheiro, são um excellente posto balneario, o Andarahy, o Maracanã e o da Joanna. — *São Francisco Xavier*.— Este subúrbio é cortado pelas estradas de ferro do Norte e Central, do Brazil tendo ahi estações. Possue bellas casas e chalets e é bastante povoado Além das estradas de ferro, os bonds da Companhia Villa Izabel o põem em communicação com a cidade. Neste suburbio campeia o *Prado Fluminense*, propriedade do Jockey-Club, e fica a capella da Luz — *Mangueira*, outro suburbio da Capital Federal e muito importante; nelle ficam uma importante fabrica de chapéos e um prado de corridas denominado Turf Club. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil que ahi tem uma estação. e pela E. de F. Melhoramentos do Brazil, que ahi tem o seu começo. *Riachuelo*.— E' bastante povoado, posuindo excellentes casas de morada. Corta-o a E.de F.Central do Brazil que tem ali uma estação dos trens dos suburbios. Egualmente os bonds da Companhia Villa Izabel passam-lhe em frente. Tem um pequeno theatro denomidado *Recreio Dramatico Riachuelense* — *Engenho Novo*. — Este arrabalde, que fica duas leguas a OE. da cidade, entre Riachuelo e Meyer é muito importante ; quasi toda a sua extensa área é muito povoada e de grande movimento. Corta-o a E. de F. Central do Brazil, que ahi possue estação dos trens dos suburbios. Os bonds das Companhias Villa Izabel e Cachamby o percorrem. No largo da Conceição assenta a egreja matriz de N. S. da Conceição, antiga capella construida pelos Jesuitas e reedificada ha pouco tempo : a sua torre levanta-se na frente do templo, cujo interior é pequeno mas agradavel. —*Meyer*.—Arrabalde novo. muito povoado. atravessado pela E. de F. Central do Brazil e pelos bonds de Cachamby.— *Todos os Santos*. Cortado pela E. de F. Central do Brazil é o assento de uma estação dos trens dos suburbios da mesma Estrada. E' bastante grande e possue muitas casas de residencia. Acha-se situado entre o Meyer e o Engenho de Dentro. — *Engenho de Dentro*. E' grande, e muitissimo povoado e todo disseminado de pequeninas casas. Nelle se acham as officinas da E. de F. Central do Brazil occupando grande espaço do arrabalde e precedidas de um bello jardim. E' situado entre Todos os Santos e Piedade : corta-o a E. de F. Central do Brazil, e a sua estação é muito elegante. Além da E. de F., communica-se com o Engenho Novo por uma linha de bonds da Companhia de Cachamby.—*Piedade*. Este suburbio é pequeno e fica entre a Engenho de Dentro e Cascadura. E' crotado pela E. de F. Central do Brazil. Em uma collina em frente á estação da referida E. de F. ergue-se a pequena capella da Piedade, construida ultimamente *Cascadura*. Suburbio certado pela E. de F. Central do Brazil, onde ha uma estação dos trens dos suburbios da mesma estrada. Nada possue de notavel e não tem belleza; entretanto fica-lhe proximo o Campinho, que é alegre e não deixa de ser gracioso. Delle partem os bonds de Jacarépaguá, em frente a estação da E. de F., que estão em communicação com os trens dos suburbios.— *Campinho*. Suburbio ligado ao de Cascadura e que é cortado pela linha de bonds de Jacarépaguá. E' alegre e não deixa de ser agradavel e mesmo bello. Nelle acha-se estabelecido o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, estando parte em uma pequena collina. Junto deste Laboratorio ergue-se o capella da Cenceição. Do Campinho parte a antiga estrada real para Minas Geraes e S. Paulo. conhecida pelo nome de *Santa Cruz*, muito frequentada antes da E. de F. Central do Brazil, Esta estrada, que se abre á direita de quem se dirige para Jacarépaguá, apresentando uma bifurcação, dá caminho para o Realengo, Campo Grande, Santa Cruz, Itaguahy e Mangaratiba, já pertencentes estes dous ultimos logares ao Estado do Rio de Janeiro — *Jacarépaguá*.— Suburbio que se acha em seguida ao do Campinho de immensa extensão e muito populoso. Pertence á freg. suburbana de N. S. do Loreto de Jacarépaguá. De Cascadura partem. em frente a estação dos trens dos suburbios, os bonds de Jacarépaguá passando pelo Campinho e Tanque. Em frente á matriz veem-se duas estradas : a que lhe fica fronteira communica com a estrada percorrida pelos bonds, e a que se acha um pouco á esquerda vai ter á egreja de N. S. da Penna, collocada no cume de um altissimo penedo. Esta egreja é pequena, mas muito alegre externa ou internamente : tem uma só terre ; na fachada do templo vê-se uma penna em campo azul, symbolisando a invocação da Senhora. a que foi erguido o templo, e as legendas *Virgo Singularis* e *Mala Nostra Pelle*. Só possue um altar. que é o altar mór. Os tectos do corpo da egreja e da capella mór são adornados de paineis representando factos da vida de Jesus Christo. Na sala das esmolas vê-se o retracto a oleo do monsenhor Antonio Marques de Oliveira, vigario da freguezia. Na sala dos milagres está collocada em um nicho, aberto na parede e fechado por um vidro, a caveira de um dos maiores bemfeitores do templo, de nome Gordilho, e os seus ossos acham-se occultos no mesmo logar, dentro da parede. A festa da padroeira, que é bastante concorrida. realiza-se a 8 de setembro de cada anno. A egreja de N. S. da Penna acha-se bella e poeticamente collocada na imminencia de uma elevada pedra e é circulada de espaçoso e solido adro, de modo que é comtemplada de quasi toda a freguezia. Perto da egreja, mas um pouco abaixo do seu nivel, encravada na rocha, fica a casa dos romeiros. O gracioso templo é muito frequentado de fieis que vão collocar aos pés da Virgem as suas offertas com o maior fervor e devoção, e de tal sorte que se vai tornando uma das festas populares do Rio de Janeiro. A vista que se descortina do elevado oiteiro é circular e esplendida. Appresenta um immenso valle todo circumdado ao longe por extensas cordilheiras, excepto da parte em que bate o mar. tambem muito distante. Precedem o mar as lagôas de Jacarépaguá. Marapendy e Camorim, que se avistam ao longe. Quem voltar a frente para o lado do mar vê um pouco á direita, no valle, o *Engenho d'Agua*, do propriedade do barão da Taquara; em frente a alta e redonda *Pedra da Panella*, assim chamada por sua forma ; á esquerda

vê-se ao longe a *Pedra da Gávea* e mais proximo a enorme serra da Tijuca. Emfim, o golpe de vista que dalli se abre aos olhos do visitante é arrebatador e deslumbrante, admirando-se as gigantescas serranias que circulam o immenso valle e neste os curiosos taboleiros das differentes plantações da pequena lavoura, de que vivem os habs. de Jacarépaguá.— *Paquetá.* Este arrabalde acha-se assentado na poetica, risonha e encantadora ilha do seu nome, bello ornato da bahia de Guanabara, e constitue toda a freg. suburbana N. S. do Bom Jesus do Monte de Paquetá. A ilha é quasi toda circulada por grande numero de pedras arredondadas de varios tamanhos, isoladas ou em grupos artisticamente dispostos pela natureza, o que muito concorre para dar-lhe o aspecto agradavel e pittoresco que apresenta: tanto assim que o viajante, ao approximar-se della, sente uma viva impressão de alegria e de enthusiasmo. Paquetá é a maior ilha da bahia do Rio de Janeiro, depois da do Governador; conta 5,2 kilometros de comprimento sobre largura muito variavel. Adornam-a muitas chacaras e jardins e é abundante de fructas, peixes e hortaliças. A principal industria dos seus habitantes é o fabrico de cal de ostras. Tem abundancia d'agua potavel. Na ilha de Paquetá ergue-se a egreja de S. Roque, cuja festa do orago é uma das populares do Rio de Janeiro.— JARDINS.— *Passeio Publico.* Situado na rua do Passeio, com o portão de entrada voltado para a rua das Marrecas, estende-se lateralmente da rua de Luiz de Vasconcellos ao largo da Lapa, ficando do lado opposto á beira-mar. Foi mandado construir pelo vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza, sob a direcção de Valentim da Fonseca e Silva, natural de Minas Geraes. Abriu-se em 1783 e desde então ficou sendo um dos mais agradaveis logares de recreio publico. E' lindo e nelle veem-se muitas plantas preciosas, indigenas e exoticas. E' illuminado a gaz. O habil artista Valentim, além de ser o autor do primitivo desenho do jardim, talhou quasi todos os objectos d'arte que ainda o ornam. Foi ha alguns annos renovado pelo tabellião Fialho e substituido em grande parte por um gradil de ferro o muro que inteiramente o circulava. Ao fundo do jardim levanta-se um terraço que abrange toda a sua extensão. E' todo circulado de assentos de pedra e nas extremidades erguem-se dous pavilhões. Neste terraço vê-se do lado da Lapa a estatua de Mercurio e ao lado opposto a de Apollo. Por detrás da cascata acostada ao terraço levanta-se um paredão que sustenta as armas de Luiz de Vasconcellos, trabalhadas em marmore, e junto desse paredão, do lado do terraço, acha-se um menino nú, de chumbo, que deita agua em um barril de granito; circumda o menino uma facha que sustenta na mão esquerda com o distico: «Sou util inda brincando». O menino primitivo era de marmore e sustentava em uma das mãos um kagado que desappareceu em 1835, o qual lançava agua no barril: era obra de Valentim. Em frente ao terraço erguem-se duas graciosas pyramides triangulares de cantaria granitica e bastantemente elevadas. Ambas estão cobertas de hera, e na que se acha á direita da entrada occorre a seguinte inscripção dentro de um oval de marmore branco: «A saudade do Rio», e na da esquerda lê-se: «Ao amor do publico». Sobre o portão da entrada ostentavam-se as armas brazileiras olhando para a rua e no reverso dellas vê-se um medalhão de bronze dourado com as effigies da rainha D. Maria e do rei consorte D. Pedro III, circulado com a seguinte legenda: «Maria. I. et. Petro III. Braziliae. regibus». A' direita da entrada vê-se uma casa suissa, que é a do director. A este passeio afflue grande concurrencia de visitantes, principalmente ao terraço, que, situado em frente á entrada da bahia, offerece á vista um dos mais bellos panoramas do Rio de Janeiro.— *Jardim da Praça da Republica* —No centro do referido campo. Começado a construir-se em 1873, foi inaugurado a 7 de setembro de 1880. E' o maior dos jardins do centro da cidade, constituido por extensas ruas, tendo um grande rio cortado por graciosas pontes rusticas, lindos bosques de arvores de valor, magnificos taboleiros de relva, lagos, ilhas, e finalmente uma cascata de vastas dimensões situada na face occidental do jardim. A vegetação que o orna é interessantissima e esplendida.—*Jardim da Praça Tiradentes*—Ornamenta a referida praça. E' regular, elegante e muito frequentado. Ergue-se no seu centro a estatua equestre de D. Pedro I, inaugurada a 30 de Março de 1862. Foi ultimamente estreitado. —*Jardim da Praça Duque de Caxias*— Orna a praça do mesmo nome, outr'ora largo do Machado. E' grande, bello e muito agradavel. Possue elevadas palmeiras e muitas arvores regulares. Fica-lhe ao fundo, separado por uma rua, a bella egreja matriz de Nossa Senhora da Gloria, na frente a estação dos bonds e a um dos lados a Eschola Publica da Gloria.— *Jardim Botanico* —Esplendido e encantador parque ajardinado, em que se admira na sua rua central,que se estende do portão de entrada até á base da serra que se ergue em frente, um renque de elevadas e bem dispostas palmeiras. Outros dous renques abrem-se na frente deste, prolongando-se por toda a corda da rua do Jardim. Ao entrar-se no jardim, ante tão imponente scena que se desvenda aos olhos do visitante, sente-se uma impressão sem egual. E' rico de numerosas especies de plantas uteis e curiosas, quer indigenas, quer exoticas. Extensas ruas arborisadas, jardins, grammados, cascatas, grutas e enormes bambusaes dão ao jardim um aspecto eminentemente encantador, respirando-se por toda a parte poesia e uma quietação de espirito indefinivel. Corta-o o rio *Macaco* que vai desaguar na lagôa de Rodrigo de Freitas.— *Parque.*—Na Quinta da Boa Vista, em S. Christovão. E' grande, bordado de ruas extensas e muito arborisado. [1] A Capital Federal possue as estradas de ferro Central do Brazil, Corcovado, Melhoramentos do Brazil, do Norte e Rio d'Ouro. E' percorrida em quasi todas as direcções por linhas de bonds, entre as quaes a de Botafogo (com ramaes para a Gavea, Copacabana e Laranjeiras), S. Christovão (com ramaes para a Tijuca, Rio Comprido, Catumby e outros pontos), Carris Urbanos, Santa Thereza, Cachamby e Jacarepaguá. Tem o plano inclinado de Santa Thereza e o elevador de Paula Mattos. Possue os theatros: S. Pedro de Alcantara, na praça Tiradentes; o Lyrico, antigo Pedro II; o Variedades; o Apollo; o Recreio Dramatico; o Polytheama. O primeiro teve o nome de S. João e começou a funccionar a 12 de outubro de 1813. Na noite de 25 de março de 1824, na occasião em que se representava o drama sacro intitulado *Vida de S. Hermenegildo,* foi reduzido a cinzas; achava-se presente a familia imperial. Construiu-se outro no mesmo logar com o titulo de S. Pedro e em 1826 estava concluido, dando-se nelle a primeira representação no dia 22 de janeiro. Em 9 de agosto de 1851 soffreu outro incendio. Na noite de 26 para 27 de janeiro de 1856 foi devorado pelas chammas pela terceira vez. No seu palco reinou como principe da arte dramatica o grande actor nacional João Caetano dos Santos, fallecido a 24 de agosto de 1863. Tem differentes clubs de corridas de cavallos, taes como o Jockey-Club, o Derby-Club, o Turf-Club e o Hyppodromo; diversas sociedades de recreio, como o novo Cassino Fluminense, a Euterpe Commercial (Tenentes do Diabo), o Club Gymnastico Portuguez, o Club dos Fenianos, o Club dos Democraticos e a Sociedade Franceza 14 de Julho; diversos bancos, como o Banco da Republica do Brazil, o Banco Commercial, o Banco do Commercio, o Banco Allemão, o Nacional, o EnglishBank, o NewLondon and Brazilian Bank, o River Plate, o de MattoGrosso o Paris e Rio, o Italia e Brazil e alguns outros; diversas bibliothecas, como a Nacional, a Fluminense, a Municipal, a do Gabinete Portuguez, a da Marinha, a do Exercito, a da Faculdade de Medicina, a da Escola Militar, a da Escola Polytechnica, além de outras; diversas instituições litterarias e scientificas, como as Escolas de Medicina, Polytechnica e Militar, duas Faculdades Livres de Direito, a Escola Superior de guerra, a Escola Normal, uma outra Livre, o Instituto Commercial, o Instituto Profissional, a Escola Naval, os dous Gymnasios (Internato e Externato), o Instituto Benjamin Constant, o Seminario Episcopal, o Conservatorio de Musica, a Academia das Bellas Artes, o Lyceu de Artes e Officios, o Lyceu Litterario Portuguez a Sociedade Amante da Instrucção; diversas sociedades scientificas e litterarias, como a Academia das Lettras, o Instituto Polytechnico Brazileiro, o Club de Engenharia, a Academia Nacional de Medicina, o Instituto dos Advogados, o Instituto Historico, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, o Instituto dos Bachareis em Lettras, o Retiro Litterario Portuguez, o Centro Positivista e outros. A cidade do Rio de Janeiro está ligada a todas as nações da Europa e da America pelo fio telegraphico e por diversas companhias de navegação e com todos os Estados do Brazil. O Sr. Ernesto Quesada assim se expressou a respeito da nossa cidade—Rio de Janeiro—(Notas de viagem)—I

> « Nictheroy! Nictheroy! como és formosa.
> ....
> Montanhas, varzeas, lagos, mares, ilhas,
> Propicia natura, ceu ridente,
> Leguas e leguas de prodigios tantos,
> N'um todo tão harmonico e sublime,
> Onde os olhos verão longe deste Eden ?
>
> VISCONDE DE ARAGUAYA.
>
> *(A Confederação dos Tamoyos. c. VI.)*

---

[1] Valle Cabral.—*Guia do Rio de Janeiro*

Não é minha intenção escrever um artigo minucioso sobre esta belissima cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, edificada á beira de uma bahia maravilhosamente bella, e rodeada por uma natureza tão esplendida que nem a imaginação ardentemente louca dos poetas orientaes, ajudada pelo poder illimitado de suas fadas e deusas, poderia tel-a inventado com maior brilho, nem mais fascinadora e deslumbrante. O meu intento é unicamente colligir algumas impressões fugitivas, expressão sincera de uma admiração aquilatada pela contemplação do mesmo espectaculo em diversas occasiões e por differentes prismas. Estou reunindo elementos e notas para escrever mais tarde, com maior calma, algumas paginas sobre o Brazil, nas quaes direi com sinceridade quaes as impressões que me produziu nos differentes aspectos sob os quaes procurei observal-o. Ha mais de um mez que estou nesta grande capital. Não quiz escrever logo depois da minha chegada, porque receiei que a impressão deslumbrante que me causava, fosse talvez exaggerada, e acreditei que habituando-me a contemplar e mesmissimo espectaculo dia e noite, em dias esplendidos e em dias chuvosos, acabaria por analysal-o com mais frieza e sem o enthusiasmo do primeiro momento. Além disso, receiava que o meu espirito se achasse por demais predisposto á admiração inconsiderada pelas circumstancias especiaes da minha viagem; tinha, com effeito, recentemente mudado de estado, e vinha, acompanhado por minha esposa, fazer uma visita a meu pai, retido no Brazil por suas altas funcções diplomaticas. Não obstante, devo confessar que cada dia que passa confirma a impressão primeira em vez de desvanecel-a, e torna-a mais profunda e mais subjugadora. Aqui a Natureza derramou os seus melhores dons com uma prodigalidade fascinante, um luxo que deslumbra e uma fecundidade que assombra. A bahia do Rio de Janeiro tem sido cantada milhares de vezes, em todos os tons, por brazileiros e estrangeiros. Em varias occasiões, em annos anteriores, de passagem para a Europa ou de volta ao Rio da Prata, tinha eu tido opportunidade de admirar este porto esplendido; porém vez nenhuma o fizera nas excepcionaes circumstancias de agora. Vinhamos no paquete francez *Niger*. Tinhamos partido de Buenos-Ayres no domingo 24 de junho, e traziamos cinco dias de viagem. Na sexta-feira, 29, dizia-se que chegariamos nessa mesma noite. Durante o dia estivemos os passageiros a observar o horizonte, com a curiosidade caracteristica que so apodera do viajantes que tem passado varios dias a ver só ceu e mar. Nada, porém, se via ainda. Chegou a hora do jantar; eram seis da tarde. O amavel commandante Jacques fez-nos ir para a mesa. Já tinha perdido a esperança de ver terra nesse dia. Um pouco depois, em meio do jantar, o commandante faz-me observar que estavamos perto da entrada. Abandono precipitadamente a mesa e subo á coberta... Nunca presenciei espectaculo mais maravilhoso! Acabava de deitar-se o sol. O seu disco tinha desapparecido do horizonte, porém os seus raios purpureavam ainda o ceu em um vasto semicirculo. As nuvens interrompiam caprichosamente aquelles caudaes de luz que pareciam rios de fogo serpeando pelo firmamento. O horizonte, á esq., estava todo limitado por montanhas. A luz vaga do crepusculo, os perfis azues das cumiadas tornavam-se indecisos, e pareciam singulares e fantasticos. As montanhas convertiam-se a meus olhos em uma multidão de seres terrivelmente caprichosos, como se fôra aquelle o preludio de alguma dessas horriveis—danças dos mortos—evocada pela imaginação febricitante de um Hoffmann. Eu estava extasiado. A minha imaginação exaltava-se por instantes, e ao longe, claro, evidente, quasi tangivel, começou a destacar-se na immensa extensão do horizonte, o perfil de um corpo gigantesco, cyclopeo, estirado sobre o leito do mar, tendo por lençóes o mar e por cortinas as nuvens! Era assombroso! Quasi em frente ao vapor, que avançava rapidamente, distinguia-se a cabeça, depois o corpo e mais longe os pés... Ao meu lado achava-se um dos meus mais amaveis companheiros de viagem, o Sr. Machado de Andrade Carvalho, consul geral do Brazil em Paris. Sorria ante o meu profundo assombro e passou-me o seu magnifico binoculo para que eu visse melhor aquelle gigante de pedra. Ahi tem o famoso *Gigante que dorme*, disse-me. Essa cabeça que tão perfeitamente se percebe é a physionomia typica da raça bourbonica, com o seu nariz aquilino. E no emtanto tudo isto é effeito de miragem; são as montanhas da Gavea e da Tijuca. O corpo que se vêem tão natural repouso não é mais que a *silhouette* da soberba serra do Corcovado. E esse pé enorme que se destaca, cada vez mais perceptivel, á luz indecisa do sol que desappareceu e da lua que começa a brilhar, é o alteroso Pão de Assucar. Eu escutava-o com interesse. O *Gigante de pedra* era evidente: a sua *silhouette* visivel: era um cyclope immerso estendido sobre o continente. Com razão se tem dito que parece um atalaia mythologico que guarda a entrada do Brazil, como que o genio tutelar do imperio americano. Gonçalves Dias, o immortal cantor dos *Tymbiras*, disse daquelle gigante:

> Dormido atalata, no serro empinado,
> Devera cuidoso, sanhudo velar;
> O raio passando o deixou fulminado
> E á aurora que surge não ha de acordar!

O meu distincto interlocutor assegura-me que, apezar de ter viajado muito, nem o Bosphoro, nem a bahia de Napoles, nem a entrada de Lisboa, nem logar algum era, em sua opinião, comparavel áquelle. Nesse interim, o *Niger* tinha chegado á esplendida entrada da bahia. Das duas cadeias de montanhas que se perdiam á luz da lua em direcção ao sul e ao norte; parecia ter-se praticado uma abertura artificial, dividida em duas por um rochedo, uma menor, maior a outra. Na primeira via-se uma linha branca formada pela espuma das ondas do mar que arrebentam incessantemente de encontro a perigosissimos cachopos, e na outra, pelo contrario, as aguas pareciam mansas e tranquillas. Os pharóes da entrada estavam accessos, desde pouco. De um lado a fortaleza de S. João; no rochedo do meio, a da Lage, e á direita, ao norte, a de Santa Cruz. Ao chegar o *Niger* em frente a esta parou a machina, e por meio de signaes respondeu-se de bordo ás perguntas dirigidas da terrivel fortaleza: nome do navio, procedencia e dias de viagem. Obtida a licença para entrar, continuou a marcha o vapor. Como eram mais de oito horas da noite, não sendo permittido ancorar no fundeadouro commum a essa hora, dirigimo-nos á ilha de Villegaignon, afim de esperar perto della a chegada do dia. Desde a entrada, até o ancoradouro commum o espectaculo era realmente maravilhoso. Logo que franqueamos a estrada, apresentou-se aos nossos olhos attonitos um vastissimo amphitheatro, cercado de agua em todos os sentidos, rodeado de montanhas elevadas, e em toda a extensão de sua circumferencia uma serie não interrompida de luzes. A agua estava tranquilla e polida como a superficie de um espelho; na extensão immensa da bahia não se distinguia uma onda nem a menor agitação nas aguas. O céo, com a sua diaphana côr azul, entrecortada aqui e alli pelos véos sombrios das nuvens que annunciavam proxima borrasca, estava no emtanto coalhado de estrellas e illuminado pelo luar. As montanhas, umas elevadissimas, todas de fórmas caprichosas, perdiam-se phantasticamente entre as nuvens, e pareciam constituir a decoração de um estranho amphitheatro, onde se preparava uma representação fabulosa. As praias estavam cobertas de innumeras casas e habitações, bem como os morros innumeraveis sobre os quaes via-se disseminada a cidade. A atmosphera tepida deste clima tropical obriga a ter portas e janellas abertas, e por ellas fugiam caudaes de luz. As ruas, em sua maior parte de fórma irregular, sinuosa, sendo rarissimas as rectas, mas estendendo-se por valles e montes, ora costeando a bahia, ora subindo a alturas incriveis,—as ruas, repito, com a sua profusa illuminação a gaz, disseminavam a luz por toda a extensão do panorama visivel, simulando tortuosos arroios incandescentes que subiam e desciam, serpeavam, perdiam-se entre as brenhas para reapparecer mais longe, e fazer-se ver outra vez nos altos das montanhas ou no fundo dos valles! Os edificios publicos tinham ao testadas illuminadas *a giorno*; as praças o estavam igualmente. Pelas ruas que vão ter ao cáes notava-se um movimento extraordinario de gente; ouviam-se musicas militares. Voavam foguetes em todas as direcções, viam-se fogos artificiaes das côres mais caprichosas e dos effeitos mais variados: globos multicores subiam ao céu, de differentes pontos da cidade. E á tranquilla claridade da lua e ao sereno brilhar das estrellas, como protegidas por este magnifico ceu tropical sobre a extensão incrivel das aguas que enquadra esta formosissima enseada reflectiam-se todas aquellas luzes, de todas as fórmas e côres, produzindo estranhas e phantasticas miragens, colorindo as aguas, agora prateando-as, enrubecendo-as depois, o fazendo-as contribuir por meio daquelle magnifico effeito para maior solemnidade das festas que se celebravam. Era effectivamente o dia de S. Pedro, e por isso tinham logar aquelles regozijos populares. E' impossivel descrever aquelle espectaculo originalissimo. As serras e montanhas elevadas cobertas de edificios; as ruas e casas illuminadas a gaz, e os habitantes, em todos os logares, nas alturas como em baixo, soltando foguetes e balões, soltando gritos atroadores e fazendo estalar bombas. A cidade inteira parecia presa de um incendio voraz, ou entregue ao saque de uma soldadesca inimiga. O golpe de vista que da bahia offerecia aquelle conjuncto era

realmente esplendido. Parecia aquelle espectaculo uma mystificação colossal; pois, ao percorrer com o olhar os differentes bairros da cidade, a scena era tão variada que dir-se-hia produzida por uma illusão kaleidoscopica. Permaneci na coberta varias horas até que, adiantando-se a noite, foram escasseando os foguetes e bombas, cessou pouco a pouco o movimento, os ruidos estranhos extinguiram-se paulatinamente, e tudo voltou a um aspecto tão tranquillo e normal que eu estive quasi tentado a crêr que fôra um sonho o que acabava de ver. E de novo restabeleceu-se a calma incomparavel dos tropicos, e sobre o navio immovel nas aguas limpidas apenas eu sentia de vez em quando a caricia suave embalsamada da brisa da noite, prenhe de perfumes voluptuosos, de emanações dos laranjaes e jasmineiros, vindos dos bosques sem conta que enchem os arredores do porto. O silencio ao perto era tão completo e profundo como ao longe, e não subsistindo mais sinão as luzes ordinarias das ruas, parecia a cidade um vasto cemiterio. A vida exuberante de poucas horas antes, ao *tolle-tolle* embriagador de uma festa popular, tinha succedido a paz triplicemente augusta da noite, do silencio e do repouso. Já não era o fervedouro de uma população buliçosa e alegre: era antes uma vasta necropole. A cidade parecia, como já se tem dito, uma odalisca oriental soberba e indo lentamente adormecida sobre as aguas tranquillas, protegida por um verdadeiro manto de estrellas. Com razão disse della o poeta:

Quanto és formosa, altiva Guanabara!
Como a noiva do rei, o sol do estio
Tisnou-te as bellas faces, e o sereno
Molhou-te as tranças negras, e suspiras
Mollemente inclinada á beira d'agua!

As estrellas namoram-te do espaço,
Lambem-te os pés as vagas gemedoras,
E, arredados de ti, velam attentos
Os filhos do diluvio, horrendos monstros,
Em cujos dorsos, emulos do bronze,
Do raio a chamma ha laborado embalde!

Horas inteiras fiquei a contemplar aquelle espectaculo imponente. Mas o somno venceu-me por fim, e retirei-me para descançar, com os nervos excitados febrilmente pelo violento abalo causado por tão variadas impressões. Na manhã seguinte, ao clarear o dia, ainda antes que os raios do sol nascente dourassem o céo, já eu estava na coberta para gozar a vista da bahia a uma luz tão diversa. A bruma da manhã cobriu completamente os cumes das montanhas e pareceu envolver a cidade inteira em um turbante colossal de gaze diaphana. As casas appareciam pittorescamente disseminadas em todas as direcções que a vista podia acompanhar: ora dispostas em linha recta na esplendida praia de Botafogo, ora trepando caprichosamente pelas colinas, como no lindissimo morro da Gloria ou no alto e selvatico morro de Santa Thereza. Logares que pareciam despenhadeiros inaccessiveis, viam-se salpicados de habitações; os valles estreitos repletos de casas em fila; as montanhas com as ladeiras cobertas de jardins e casarias. Sobre a praia, em frente, divisava-se uma série de edificios publicos; mais á dir. percebiam-se, ao lado de vastas construcções, obras colossaes em fórma de diques ou cousas analogas. E por trás destes edificios proximos á beira mar, notava-se um acervo de casas apinhadas em ruas estreitas. Pouco a pouco foi despontando o dia e accentuando-se mais os perfis indecisos de muitos bairros da cidade, escondidos até então por uma neblina espessa. A cidade do Rio apresentou-se-me aos olhos tal qual é!— immensa, disseminada em uma superficie incrivel, edificada em valles e montes, com as suas ruas cruzadas de *tramways*, e perdendo-se por trás dos morros cobertos de arvoredo que se elevam quasi á beira mar. Porém mais á dir., ao fundo, o aspecto que apresentava a bahia era totalmente novo. Primeiramente distinguia-se uma serie sem fim de mastros e velame, que indicava o ancoradouro normal dos navios mercantes, e mais longe uma serie de ilhas grandes e pequenas, cobertas de bosques, assombrando uma segunda bahia maior que a primeira, e que eu não pudera perceber á noite. E olhando ao redor em todas as direcções, distinguia por toda a parte a casaria branca de villas e povoados: Nictheroy, a capital da provincia, via-se á dir. da enseada, e antes e depois della, por toda a extensão da costa, tão longe quanto era possivel distinguir com um binoculo de viagem, divisavam-se habitações e quintas:— um verdadeiro jardim encantado. E a bahia sulcada por embarcações de todos os tamanhos, por pequenos e grandes vapores, por grandes faluas e botes diminutos. Um momento depois, a visita matinal da capitania veiu permittir ao *Niger* que se chegasse para o ancoradouro normal para o desembarque dos passageiros e entrega da carga. Dahi a alguns minutos uma lancha a vapor abria caminho por entre a multidão de embarcações, que tripoladas na maior parte por negros, rodeavam o vapor, e saltava para bordo meu querido pai...

II

Por onde começar? Minha alma inteira
Assaltam de improviso mil bellezas,
Qual assaltam de tarde nuvens d'aves
No oceano um penhasco solitario.

Faltam os olhos, a linguagem falta;
Quizera ter, qual Briareu, cem braços,
Pulsar cem lyras, alinhar cem vozes,
E um só hymno exalçar, pasmando o mundo.

BRAZILIANAS — *Barão de Santo Angelo.*

A cidade do Rio de Janeiro é uma das mais curiosas que se possa conhecer. Ao desembarcar no molhe principal, ou caes Pharoux, entra-se em cheio no centro da cidade velha, no que se poderia propriamente chamar a *city* do Rio. Effectivamente, o bairro, composto pelas ruas do Ouvidor, dos Ourives, da Quitanda, da Uruguayana, do Carmo, etc., é habitado exclusivamente por gente do commercio. Nelle se veem quasi unicamente casas de negocio, tanto nos pavimentos terreos como nos sobrados, sendo as ruas tão estreitas, que em algumas dellas é prohibido o transito de carruagens, ou quaesquer vehiculos. O viajante percorre aquellas ruas com curiosidade: acha-se em verdadeiro bazar estranho, fantastico, de especialissimo aspecto. De ambos os lados da rua vê-se toda a sorte de armazens, lojas, etc., umas vezes luxuosissimas e dignas de figurarem em qualquer capital européa, outras em extremo modestas, ou apresentando algumas um caracter eminentemente brazileiro. As paredes são cobertas de annuncios, amostras, ou enormes figuras de papelão ou de metal; de um a outro lado da rua ha frequentemente arcos de illuminação, que servem ás festas publicas, e lanternas illuminadas á noite, contendo algum *reclame* commercial. O aspecto que offerece esse conjuncto tão bizarramente colorido pelas mil placas, cartazes e pharoes diversos, é curiosissimo até ás oito horas da noite, porque então está tudo illuminado: — as grandes lojas como *Notre-Dame de Paris* parecem ter paredes de crystal, e as luzes multiplices de dentro e de fóra, quebrando-se naquelles prismas, produzem o effeito mais original. E por toda a parte, até nos telhados, por cima das cabeças ha luzes isoladas ou em gambiarras, que servem para chamar a attenção sobre tal o tal industria. As grandes confeitarias, como Paschoal ou Castellões, cheias de pyramides de doces, confeitos, fructas, e uma quantidade de gente a tomar refrescos dão á rua uma animação especial. Accrescente-se a isto que orchestras ambulantes executam em diversos pontos da rua peças mais ou menos alegres, reunindo ao redor de si um circulo de elegantes *flaneurs*, e comprehender-se-ha quanto é curioso ver a rua do Ouvidor. E' um formigueiro de gente de todo os aspectos e cores, no meio de uma verdadeira orgia de luz e de ruidos de toda a sorte. Em muitas dessas ruas não ha espaços obrigados para passeio, ou se os ha, são estreitos, como estreitos são as mesmas ruas, que são desegualmente calçadas; mas a qualquer hora do dia em que por ellas se passe, nota-se um movimente extraordinario, uma grande affluencia de gente que vai, vem, entra e sae das lojas, pára em grupos nas esquinas ou mesmo no meio da rua, comprimenta-se em voz alta, e, como se fôra aquillo uma passagem coberta ou um logar de reunião, todos conversam, riem, olham e andam com a maior naturalidade, como se estivessem em suas proprias casas. Para o viajante do Rio da Prata, aquillo tem a sua semelhança remota com a rua Florida, de Buenos-Ayres, ou a de Sarandi de Montevidéo; para o europeu, este bairro faz recordar ás vezes a antiga *cité* de Pariz, os bairros velhos de Frankfort ou de Nuremberg, a *Grande Rua* de Berne, e mais especialmente a caracteristica *rua das Serpentes* em Sevilha. Para a rua do Ouvidor emprazа-se toda a gente do Rio; ás quatro da tarde affluem a passear um pouco todos os que teem acabado as suas occupações, e aos sabbados á noite é uma verdadeira romaria. A rua do Ouvidor é o classico *forum* d'esta cidade; ahi se discute; ahi se discute tudo, desde as questões que occupam a *petite-bourse* do *boulevard des Italiens*, até ás graves questões politicas dos *hustings* da Gran-Bratanha. Todas as linhas de *bonds* passam,

terminam ou partem, do principio, fim ou lados da rua do Ouvidor, de modo que póde dizer-se que alli está o coração da cidade, para onde aflue e d'onde reflue toda a gente, com a mesma vitalidade com que aflue e reflue o sangue pelas veias e arterias ao coração humano. A toda a hora do dia e da noite, os *bonds* que vão ou veem d'esta memoravel rua, andam coalhados materialmente de gente. De manhã, os que, ao irem para suas occupações, querem passar os olhos pelas lojas; durante o dia, todos os que lhes podem roubar um instante, o vão empregar alli; de tarde, é *rendez-vous* obrigado da gente do tom, como do *demi-monde*, ao passo que nas primeiras horas da noite, de todos os suburbios da cidade, derramam os *bonds* milhares de pessoas, familias inteiras desde o pae até o menor dos filhos, criadas, aggregados, trabalhadores; todos vão ao classico passeio da rua do Ouvidor. E n'aquella estreitissima rua, que mais parece um becco *(pasillo)*, entre milhares de luzes das paredes, das janellas, dos arcos, em meio de uma multidão compacta, apinhada, onde pretos e brancos, gente distincta e pessoas audrajosas e descalças, todos se acotovellam, se empurram e gritam, riem-se e demonstram uma alegria original. E no meio das musicas ambulantes, das orchestras de cursos de dansa (só para homem), que dão para a rua; dos gritos e *réclames* estranhos dos vendedores ambulantes; passa-se por aquella massa informe, indiscriptivel, experimentando uma sensação curiosissima. Todos os negocios importantes teem n'aquelle bairro os seus estabelecimentos ou as suas succursaes; sob este ponto de vista assemelha-se á *city* de Londres. Tudo está, n'esse bairro concentrado em determinadas ruas, conforme a natureza do negocio, e para um estrangeiro nada é mais curioso nem mais original que a rua de S. Bento, onde só se veem armazens de café, aos quaes aflue toda a producção da immensa quantidade de fazendas que povoam o interior do paiz. N'esses estabelecimentos o regimen de vida é patriarchal, e de manhã e á tarde, a hora do almoço e do jantar, nota-se maior concurrencia de gente, porque em cada casa põe-se mesa para quem queira sentar-se, adoptando a moda brazileira de servir ao mesmo tempo toda a comida, do que resulta que, se ha vinte pratos, os vinte estão todos em cima da mesa, e cada um come com toda a liberdade o que melhor lhe parece! Porém neste bairro só moram os que são obrigados a fazel-o pelas exigencias do commercio a retalho, ao passo que o alto commercio, os ricos e os empregados vivem nos arrabaldes, que são elegantissimos. Este systema de vida é perfeitamente europêo, e, ainda melhor, londrino, pois na grande cidade, a *city*, passadas certas horas do dia, converte-se em uma especie de necroterio, e a povoação, graças aos ferro-carris, omnibus, tramways, *cabs* e *hansoms*, vai para os suburbios, ou bairros menos centraes, onde se bem não se note movimento commercial algum, veem-se casas formosissimas, com bellos jardins, e por toda a parte esse aspecto especial do *confort* britannico, esse *que* que faz do *home* inglez um verdadeiro refugio ideal das tribulações do mundo. No Rio, os suburbios elegantes principiam quasi no coração da cidade, porque o bairro do Cattete é um dos mais formosos e preferidos pela gente distincta ou rica. Tanto o Cattete como Botafogo, S. Clemente, Laranjeiras, com o seu prolongamento para o Cosme Velho, do lado esquerdo da cidade, e Rio Comprido, Engenho Velho e Andarahy Pequeno, são os preferidos pela gente elegante, nobre ou de alta posição. N'esses bairros veem-se casas elegantissimas, palacios como o do barão de Nova Friburgo, o palacete Cornelio e outros, no Cattete; o do barão de Mesquita, conde da Estrella e ouros, no Rio Comprido; o do marquez de Abrantes, Diogo Velho e outros, em Botafogo. As ruas nesses elegantes arrabaldes são largas, muitas ensombradas por arvores — quasi sempre palmeiras — plantadas aos lados, e as casas são isoladas, recebendo luz por todos os lados e rodeadas de jardins mais ou menos luxuosos. Não só o bem-estar como o luxo bem entendido é o que se revela n'esses bairros, onde tudo é serio e espaçoso. Alli veem-se casas — que pelo gosto e luxo com que são mobiliadas, não desmereceriam em Pariz ou Vienna — cheias de cousas custosissimas, de objectos artisticos de grande valor, tapeçarias antigas de sabido merito, ou reliquias historicas de elevado preço, como se póde ver na casa do Sr. Haritoff, no palacio do visconde de S. Clemente, ou no do conde de Itamaraty. Nada mais encantador que estes arrabaldes. No de Botafogo, a praia é celebre por sua belleza indescriptivel e pelo panorama esplendido que della se goza. No do Andarahy Pequeno, ve-se a vegetação mais soberba, e tem-se o clima mais saudavel que é dado imaginar. No do Cattete, teem-se os commodos da cidade e as vantagens dos suburbios. No das Laranjeiras, a vida é mais caracteristica, podendo-se dizer que quasi todo o Cosme Velho é habitado por inglezes. A legação argentina occupa um elegante chalet na rua das Laranjeiras n. 114 H, 2º, no bairro mais lindo, talvez, do Rio. Este arrabalde vai da praça Duque de Caxias até o fim da linha do bond, prolongando-se pelo do Cosme Velho. E' um valle estreito, mettido entre montanhas elevadas, cobertas de arvores diversas pela cor, pela fórma e pelas ramagens. A' direita do valle está o morro do Cantagallo, e á esquerda, primeiro o da Boa-Vista e depois o de D. Martha; mais ao fundo fica o morro do Inglez, e, dominando o conjunto, o esplendido morro do Corcovado, com a sua curiosa muralha branca, que se destaca a luz do sol ardente. Ao lado esquerdo desta rua corre, em certa extensão, e entre muralhas de pedra, cruzado por algumas pontes, o riacho Caboclas, que desagua no mar, aos lados do conhecido hotel dos Extrangeiros. Esta rua é larga e irregular; póde dizer-se que acompanha as sinuosidades de um valle apertado pelas verdes montanhas. N'ella só se veem casas particulares, mais ou menos luxuosas, residencias de familias abastadas ou de commerciantes estrangeiros, que vivem aqui tranquillamente no meio de uma vegetação soberba, recreando a vista com os altos morros e respirando o ar fresco saturado pelos perfumes dos bosques e plantas tropicaes. A calma que aqui reina é deliciosa, e a vida desliza-se aprazivel e risonha em meio de uma natureza tão bella e de gente tão culta como pacifica. Neste bairro quasi não ha commercio: tem-se de ir buscar tudo ao centro da cidade. Um bond da Companhia Botanical Garden, com a denominação de — Ouvidor e Larangeiras, anda em viagem continua — graças á sua via-dupla — desde o fim desta rua, no ponto chamado Bica da Rainha, até a rua de Gonçalves Dias, quasi a chegar á do Ouvidor. Isto quer dizer que os habitantes deste lindissimo arrabalde podem ir e vir ao centro da cidade, dia e noite, quasi sem interrupção, passando pelos pontos principaes do Rio, mediante a modica somma de duzentos réis, isto é, dois e meio pesos, moeda corrente, de Buenos Ayres. As casas neste bairro são edificadas, as do lado direito, nas fraldas do morro de Cantagallo, assemelhando-se a castellos feudaes, e para chegar a elles é preciso subir altas escadarias de pedra. Quasi no principio deste arrabalde, em um recanto formado pelo morro da Boa Vista, começa uma rua lateral, chamada de Guanabara. Na sua extremidade, em frente á rua de Paysandú, adornada de dupla fila de palmeiras, vê-se o palacio Isabel, residencia de Sua Alteza a princeza herdeira e de Sua Alteza o Conde d'Eu. Este palacio era antigamente uma simples quinta particular; porém foi comprado para servir de residencia á familia da Sereníssima Princeza. Nada tem, pois, de extraordinario em sua architectura, porém a quinta que o rodeia, é formosa, e parece que ha o projecto de transformal-o, para dar-lhe um aspecto verdadeiramente magestoso. E' curioso observar que a residencia da Princeza Imperial é quasi no extremo esquerdo da cidade, ao passo que a de S. M. o Imperador está situada completamente na parte direita do Rio, no arrabalde de S. Christovão. A residencia ordinaria de Suas Magestades é effectivamente a quinta da Boa Vista, onde ha o grande palacio de S. Christovão, edificio de proporções manumentaes, e rodeado por um esplendido parque, em que se admiram cascatas, lagos e bosques, sendo o seu accesso ao publico franco. E' ahi que S. M. o Imperador recebe nos dias chamados de pequena gala, porque nos cortejos recebe no antigo paço colonial da cidade. Entre o Palacio Isabel, situado nas Laranjeiras, e o Paço da Boa Vista, situado em S. Christovão, ha mais de uma hora de carro, atravessando toda a cidade, cruzando os bairros mais diversos, ora por estreitissimas ruas, ora por subidas ingremes, aqui por calçadas largas, alli costeando canaes....—Ernesto Quesada.»

Os governadores do Rio de Janeiro desde 1565 até 7 de março de 1808 foram: Governadores simples: Estacio de Sá, posse em 1565, morreu em 20 de fevereiro de 1567, por effeito de ferimento recebido na face em combate com os Tamoyos; Mendo de Sá, 1567, Era governador geral. Salvador Corrêa de Sá, 1568, interino; Christovão de Barros, 1572; Antonio Salema, 1574; Salvador Corrêa de Sá, 1578; Francisco de Mendonça Vasconcellos, 1598; Martim C. de Sá, 1602; Affonso de Albuquerque 1608; Constantino de Menelão, 1614; Ruy Vaz Pinto, 1617; Martim C. de Sá, 1618; Francisco Fajardo, 1620, interino; Martim C. de Sá, 1623; Duarte Corrêa Vasqueanes, 1629; Martim C. de Sá, 1630, nasceu no Rio de Janeiro; Duarte Corrêa Vasqueanes, 1632, interino; Rodrigo de Miranda Henriques, 1633; Salvador Corrêa de Sá e Benevides, 1637; Duarte Corrêa Vasqueanes, 1637, interino; Salvador Corrêa de Sá, 1638; Duarte Corrêa Vasqueanes, 1642; Luiz Barbalho

Bezerra. 1643, brazileiro ; Francisco de Souto Maior, 1644, eleito pela Camara Municipal ; Duarte Corrêa Vasqueanes. 1645, Salvador Corrêa de Sá. 1648 ; Salvador de Brito Pereira, 1649; Antonio Galvão. 1651. interino ; D. Luiz de Almeida Portugal, 1652 ; Thomé Corrêa de Alvarenga, 1658 : Salvador Corrêa de Sá, 1659 ; Thomé Corrêa de Alvarenga, 1660, interino ; Agostinho Barbalho de Menezes, 1660 : Salvador Corrêa de Sá, 1661 ; João Corrêa de Sá, 1661 ; Pedro de Mello, 1661 ; Martim Corrêa Vasqueanes, 1666, interino ; D. Pedro de Marcarenhas, 1666; João da Silva e Souza, 1670; Mathias da Cunha, 1678; D. Manoel Lobo 1679; João Tavares Rold, 1680, interino; Pedro Gomes 1681: Duarte Teixeira Chaves, 1682; João Furtado de Mendonça, 1686; D. Francisco Napes de Alencastro, 1689. ficou com soldo de 4500 cruzados ; Luiz Cezar de Menezes, 1690 ; Antonio Paes de Sande, 1693: André Cusaco, 1694; Sebastião de Castro e Caldas, 1695; 1ºs capitães-generaes « ad honorem »: Arthur de Sá Menezes, 1697 ; Martim C. Vasques, 1697, interino ; Francisco de Castro Moraes, interino 1699 ; capitão general, Arthur de Sá Menezes, 1700 ; governador simples, D. Alvaro da Silva e Albuquerque, 1702 ; triumvirato : frei Francisco de S. Jeronymo, bispo, Gregorio de Castro Moraes e Martim C. Vasques, 1704 ; 2º capitão general « ad honorem » D. Fernando Martins Mascarenhas, 1705; 3º capitão general, Arthur de Albuquérque, 1709 governadores simples.Francisco de Castro Moraes. 1710; Antonio; de Albuquerque Coelho Carvalho, 1710 ; 4º capitão-general « ad honorem » Francisco Xavier de Tavora, 1713 ; Manoel de Almeida Castello Branco, 1716. interino ; governadores simples: Antonio de Brito Freire de Menezes, 1717 : Manoel de Almeida Castello Branco, 1719, interino; 5º capitão-general, 1º por graça especial Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho de Mello, 1719 ; governadores simples: coronel Luiz Vahia Monteiro, 1728, deposto pela Camara por louco ; morreu em 1733, sendo enterrado em Santo Antonio ; Manoel de Freitas Fonseca, interino. 1732; 1ºs capitães-generaes legitimos: Gomes Freire de Andrade, 1733 : Mathias Coelho de Souza, 1735, interino ; José da Silva Paes, 1735, interino ; Gomes Freire de Andrade, 1736, interino ; Mathias Coelho de Souza 1737, interino ; José Paes da Silva, 1738, interino ; Gomes Freire de Andrade, 1739, interino ; Mathias Coelho Souza, interino, 1751, falleceu em 22 de março de 1753 ; Patricio Manoel de Figueiredo, 1753, interino ; José Antonio Freire de Andrade, 1753, interino ; Gomes Freire de Andrade (feito Conde de Bobadella) 1758, falleceu em 1 de janeiro de 1763. Mandou o rei em 11 de Março de 1757 que o retrato do Conde de Bobadella fosse collocado na Camara Municipal. O bispo frei Antonio do Desterro, José Fernandes Pinto Alpoim, João Alberto Castello Branco, 1763 ; 1º vice-rei, Conde da Cunha — D. Antonio Alvares da Cunha, 1763 (12.000 cruzados de ordenado) ; 2º dito, Conde de Azambuja — D. Antonio Rolim de Moura Tavares. 1767 ; 3º dito Marquez de Lavradio — D. Luiz de Almeida Portugal Soares d'Eça Alarcão Silva Mascarenhas, 1769; 4º dito dito, Conde de Figueiró — Luiz de Vasconcellos e Souza, 1778 ; 5º, Conde de Rezende — D. José Luiz de Castro, 1790 ; 6º dito, D. Fernando José de Portugal, 1801, falleceu em 24 de janeiro de 1811 ; 7º dito, Conde de Arcos — D. Marcos de Noronha, 1805 a 1808.

RIO DE JANEIRO (Arcebispado do). O Bispado do Rio de Janeiro, creado e confirmado em 16 de novembro de 1676 pela bulla *Romani Pontificis Pastoralis solicitudo* do papa Innocencio XI, foi elevado á categoria de arcebispado pela bulla *Ad Universas orbis ecclesias* do papa Leão XIII de 5 de maio de 1892. Teve os seguintes bispos: Matheus Nunes. tomou posse em 15 de agosto de 1567. Retirou-se para o Espirito Santo onde morreu em 1597 ; Bartholomeu Corrêa Simões Pereira, posse em 11 de maio de 1577 ; D. João da Costa, 1579, deposto em outubro de 1587, foi para S. Paulo ; Dr. Bartholomeu Lagarto. não aceitou ; Dr. Matheus da Costa Alboim, posse em 2 de outubro de 1607; morreu envenenado em 8 de fevereiro de 1629 ; Frei Maximo Pereira, posse em 3 de julho de 1629 ; Pedro H. Albernaz, posse em 23 de janeiro de 1630, interino : D. Lourenço de Mendonça, posse em 9 de setembro de 1632; retirou-se fugido para a Europa em abril de 1637 : Pedro H. Albernaz, posse em abril de 1637, interino, depois confirmado em 1639 ; José Coelho, posse em 6 de junho do 1643, interino : Antonio Martins Loureiro, posse em 8 de junho de 1644; fugio para o Espirito Santo; Manoel de Araujo, posse em 1644, interino ; José de Castro, posse em 1653, interino; D. Manoel de Souza e Almeida, posse em 1659 ; retirou-se para a Europa por desistir ; Francisco da Silveira Dias, posse em 5 de maio de 1669: nascido no Rio de Janeiro ; Sebastião Barreto Brito, posse em dezembro de 1681; governador do Rio de Janeiro nomeado pelo bispo eleito, tendo começado a Sé e sendo então elle vigario da Candelaria, nomeado 1º deão ; Lourenço do Mendonça; uomeado bispo do Rio de Janeiro em 1640, desistio, ficando sem effeito a creação do bispado; Frei Manoel Pereira; desistio depois de sagrado; José de Barros Alarcão, lente oppositor de Coimbra posse em 1 de junho de 1682; teve a congrua de 800$, foi á Lisboa em 1689, voltando em março de 1700, falleceu com 66 annos a 6 abril de 1700; Frei Francisco de S. Jeronymo, posse em 8 do junho de 1702; construio o palacio da Conceição, tendo do governo o adjutorio de 8.000 cruzados; governou a cidade em 1704, 1708 e 1709, morreu em 7 de março de 1721 com 83 annos de edade ; frei Antonio de Guadelupe, posse em 2 de agosto de 1725; retirou-se em 25 de maio de 1740 para occupar o logar de bispo de Vizeu ; D. João da Cruz, posse em 3 de maio de 1741. Pedio desistencia, retirando-se para Lisboa em 1745; teve duvida com o Cabido por haver extraviado o cruzeiro de prata da Sé e 30.000 cruzados do espolio do seu antecessor ; Frei D. Antonio do Desterro, posse em 1 de dezembro de 1746; governou a cidade com outros, por occasião da morte do Conde de Bobadalla no 1 de janeiro de 1763 e e falleceu no dia 5 de dezembro de 1773 ; D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco, posse em 15 de abril de 1774; nomeado coadjuctor e successor do bispo em 15 de janeiro de 1763 entrou logo no exercicio por ter já fallecido seu antecessor; falleceu em 28 de janeiro de 1805 com 73 annos ; D. José Caetano da Silva Coutinho, posse em 28 de abril de 1808; uomeado capellão-mór em 3 de junho de 1808; foi deputado na constituinte e senador por S. Paulo ; falleceu em 21 de janeiro de 1833. O cabido tomou conta do bispado, nomeando vigario capitular ao monsenhor Vidigal ; D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo (conde de Irajá), posse a 21 de maio de 1840; foi deputado pelo Rio de Janeiro e falleceu em 11 de junho de 1863, O cabido tomou conta do bispado, nomeando governador ao conego, depois monsenhor o padre Felix Maria de Freitas e Albuquerque ; d. Pedro Maria de Lacerda, posse em março de 1869; tendo sido nomeado em 1868, foi sagrado em Minas em 10 de janeiro de 1869; assistiu ao concilio da *Infabilidade* do Papa, ficando na sua ausencia como governador do bispado monsenhor Felix Maria de Freitas e Albuquerque; falleceu a 12 de novembro de 1892 ; João Francisco Thiago Esberard, nasceu em Barcellona (Hespanha) em 10 de outubro de 1843 ; sagrado em 28 de setembro de 1890 bispo de Gerra e coadjuctor da Sé de Olinda; nomeado arcebispo tomou posse em agosto de 1894 ; falleceu a 22 de Janeiro de 1897; Joaquim Arco-Verde Cavalcanti de Albuquerque.

RIO DE JANEIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do S. Francisco. Serve de divisa entre os muns. do Curvello e Jequitahy. Tem um curso de 72 kils., é copioso e diamantino. Recebe o Guará. Nasce na serra dos Geraes. Tem de largura na foz 85 metros e profundidade maxima de 2,m125.

RIO DE JANEIRO. Bahia ou lago do Estado de Matto Grosso ; é como uma expansão do rio Bento Gomes, em que incorporados os numerosos ribeiros, cujas cabeceiras estão na altura do dist. do Livramento. Estas aguas vão espalhar-se pelo pantanal do Poconé e não vertem para o Cuyabá como outr'ora suppunha-se,

RIO DE SANTO ANTONIO. Antiga com. de prim. entr. do Estado de Minas Geraes, creada pelas Leis Provs. n. 2.204 de 1 de junho de 1876 e 2.273 de 8 de julho do mesmo anno e classificada pelo Dec. n. 6.489 de 14 de fevereiro de 1877. Comprehendia até 1886 os termos de Conceição e S. Miguel de Guanhães. Em 1890 o Dec. n. 35 de 4 de abril tirou-lhe o mun. de Guanhães. Já não existe.

RIO DE S. FRANCISCO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara. Diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.001 de 14 de novembro de 1873. Tem eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o pov. Onça. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.219 de 11 de outubro de 1884.

RIO DE S. FRANCISCO. Com. de prim. entr. do Estado da Bahia, creada e classificada pelos Alvarás de 3 de junho de 1820 e de 7 de julho de 1824, Res. de 1 de outubro de 1827 e Dec. n. 687 de 26 de julho de 1850. Em 1835 o art. III da Lei Prov. n. 6 de 2 de maio determinou que essa com. constasse da Barra, do Rio Grande, Campo Largo, Pilão Arcado e Chique-Chique. Perdeu o termo de Pilão Arcado

pela de n. 229 de 28 de fevereiro de 1846; o de Chique-Chique pelo art. I § IV da de n. 650 de 14 de dezembro de 1857; o de Campo Largo pelo art. I § II da de n. 1.249 de 28 de junho de 1872. A Lei n. 650 incorporara-lhe ainda o mun. de Santa Rita do Rio Preto, que ella perdeu em virtude da Lei n. 1249. Em 1882 comprehendia sómente o termo da Barra do Rio Grande. Em 1.892, por Acto de 3 de agosto, foi mais uma vez creada com., tendo por séde Barra do Rio Grande. Era conhecida nos tempos coloniaes por Sertões de Rodellas. Sua primeira organisação abrangia as 108 leguas de Carinhanha até Pilão Arcado, pertencendo então á com. da Jacobina, da qual foi separada em 1810 e unida ao Estado de Pernambuco, até que por Alvará de 3 de junho de 1820 foi elevada á categoria de com. Em 1824 foi temporariamente reunida ao Estado de Minas, do qual foi desligada em 1827 e restituida á Bahia. O titulo de Sertões de Rodelias é sem duvida devido á tribu dos Rodellas que, com os Acoroases e Mocoases, infestavam aquellas paragens.

RIO DE S. JOÃO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara. Orago Senhor Bom Jesus do Amparo e diocese de Marianna. Foi, em principio, um dist. incorporado á freg. de Cocaes do mun. de Santa Barbara, pelo art. XXI § IV da Lei Prov. n. 818 de 4 de junho de 1857. Elevado á parochia pela Lei Prov. n. 898 de 4 de junho de 1858. Incorporado ao mun. de Caeté pelo art. I da Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875 e ao de Santa Barbara pelo art. 1 da de n. 2.167 de 20 de novembro do mesmo anno. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIO DE S. JOÃO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Paço do Lumiar, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelos arts. 1 e II da Lei Prov. n. 1.262 de 19 de agosto de 1882.

RIO DE S. JOÃO ACIMA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 3.141 de 18 de outubro de 1883. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria.

RIO DE S. JOÃO ACIMA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará, regado pelo rio S. João. Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Foi creado parochia do mun. de Pitangui pelo § VII, art. I da Lei Prov. n. 209 de 7 de abril de 1841; incorporado ao mun. de Bom Fim pelo § XVII art. VIII da de n. 334 de 3 de abril de 1847; ao mun. do Patafufo (Pará) pelo § II art. 1 da de n. 386 de 9 de outubro de 1848. Tem eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875 e § I art. II da de n. 2.390 de 13 de outubro de 1877. Vide Onça.

RIO DO AMARO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Paço do Lumiar.

RIO DO AMBAR. Pov. do Estado de Pernambuco, na costa, no mun. de Iguarassú.

RIO DO ANTONIO. Dist. do termo de Caeteté, no Estado da Bahia.

RIO DO BRABO. Log. e morro do Estado de S. Paulo, a seis kils. da cidade da Bocaina, a cujo mun. pertence.

RIO DO BRAÇO. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

RIO DO BRAÇO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Pinheiros.

RIO DO CARMO. Antiga com. creada no Estado de Minas Geraes pela Lei Prov. n. 3.130 de 18 de outubro de 1883, que incorporou-lhe o mun. de Mariana. Foi supprimida pela de n. 3.273 de 20 de outubro de 1884.

RIO DOCE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda.

RIO DOCE. Log. na costa do Estado das Alagôas, entre a ponta Verde e a barra do Camaragibe. E' pouco habitado e nada offerece de notavel.

RIO DOCE. Bairro do mun. de S. José do Rio Pardo e Estado de S. Paulo.

RIO DOCE. Dist. creado no mun. de Mariana e Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 122 A de 27 de junho de 1890. Passou a pertencer ao mun. da Ponte-Nova pelo de n. 160 de 8 de agosto de 1890.

RIO DOCE (Immaculada Conceição do). Aldeamento situado junto ao Suassuhy, nas cabeceiras do rio Poaia, seu trib. Teve principio em meiados de 1873, por se ter reconhecido a necessidade de transferir a sua séde das proximidades do rio Doce mais para o centro, onde não estivessem tão sujeitos ás febres intermittentes, que se manifestaram ao derrubar-se as mattas do primitivo arranchamento. Quando em 1872 se iniciou este aldeamento, foi tão grande o numero de indios que affluiram, que o director Frei Virgilio, em officio, disse que os não podia contar; porém, tendo logo apparecido a epidemia do sarampão e as intermittentes, pela derrubada da matta virgem e fresca do logar destinado para o assento do aldeamento, matando em poucos dias mais de 80, este acontecimento alarmou por tal modo os indigenas, que até hoje ainda resistem ao convite para fixarem a sua residencia no novo aldeamento, concorrendo tambem muito para isto os habitos licenciosos em que vivem, para serem de momento trocados por outros diametralmente oppostos. Não obstante, os mais pacificos vão se deixando ficar, formando o nucleo da nova população, que em 1877 orçava por 246 e os companheiros que ainda persistem, vão perdendo a antiga fereza commovidos pela amizade com que são recebidos e tratados pelos Religiosos, e mais empregados do aldeamento. E' isto o que tem contribuido admiravelmente para a cessação completa da espantosa carnificina, que essas mattas encobriam sob as sombras lugubres das suas ramagens. Nelle cultiva-se feijão, arroz, mandioca e café. Sua industria limita-se ao fabrico do cacáo, cortume de pelles de animaes e extracção da poaia. Tem uma eschola de primeiras lettras e uma capella. Nos exercicios de 1873 a 1875 despendeu-se com esse aldeamento 28:668$124, excluindo a gratificação dos Religiosos.

RIO DOCE. Com este nome foi, pelo art. I da Lei Prov. n. 2.132 de 25 de outubro de 1875, elevada á categoria de villa a freg. de Santo Antonio do Pessanha, no Estado de Minas Geraes. Perdeu esse nome pelo de Suassuhy, em virtude da Lei Prov. n. 2.765 de 13 setembro de 1881.

RIO DOCE. Antiga com. do Estado de Minas Geraes, creada pela Lei Prov. n. 3.124 de 18 de outubro de 1883, que constituiu-a com os muns. de Guanhães e Suassuhy, desmembrados, este da comarca do Itamarandiba, e aquelle da do Serro. Em 1886, a Lei Prov. n. 3.397 de 21 de julho annexou á com. de Santo Antonio o mun. de Guanhães. Em 1890 o Dec. n 35 de 4 de abril de 1890 deu-lhe a denominação de Guanhães, sobrestando a execução da Lei n. 3.397 que transferiu o mun. de Guanhães para a com. do Rio de Santo Antonio.

RIO DOCE. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, na Linha do Centro, no kil. 341,546^m. Foi inaugurada em 5 de outubro de 1886. O trecho entre Piranga e Rio Doce tem 13k,562^m e entre Rio Doce e Saude 27 k.371.^{m}

RIO DOCE. Pharol do Estado do E. Santo, inaugurado a 15 de novembro de 1895. Este pharol acha-se collocado na margem direita da foz do rio Doce. O seu apparelho de luz é dioptrico de 3ª ordem, grande modelo, gyrante e exhibe lampejos brancos e vermelhos alternativamente, com intervallos de 30 segundos. O plano focal eleva-se 33^m,50 acima do sólo e a luz é visivel a 20 milhas, com tempo claro. A torre de ferro troncouica é de columnas de ferro e assenta sobre esteios de rosca, systema Mitchell: é pintada de branco, assim como a casa dos respectivos guardas, comprehendida na mesma torre e na parte inferior della a 1^m,25 do sólo. *Posição geographica.*—Latitude: 19° 36' 58" S. Longitude: 3° 25' 05" E. Rio de Janeiro; 39° 45' 15" O. de Grenwich; 12° 05' 30" O. Pariz.

RIO DO COSTA. Log. no mun. de Guarakessava do Estado do Paraná.

RIO DO FOGO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

RIO DO GATO. Log. do Districto Federal, no dist. de Campo Grande.

RIO DO LOPES. Bairro do mun. do Cruzeiro e Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO DO MARCO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cintra, com eschola.

RIO DO MEIO. Log. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

RIO DO MEIO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Leopoldina.

RIO DO MEIO. Log. no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná.

RIO DO MEIO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

RIO DO MUNDO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Imbé.

RIO DO NORTE. Pov. do Estado do E. Santo, no dist. de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo ; com uma esch. publica.

RIO DO OURO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú, banhado pelo rio do seu nome. Tem duas eschs. publs. de instrucção prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 novembro de 1872.

RIO DO OURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião de Itaipú.

RIO DO OURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Surahy do mun. de Magé.

RIO DO OURO. E. de F. que, começando no Cajú, no Districto Federal, termina no Tinguá, no Estado do Rio de Janeiro. Tem as seguintes estações: Cajú, Rua Bella. Bemfica, S. Francisco Xavier, Praia Pequena, Liberdade, Botafogo, Engenho do Matto, Vicente Carvalho, Irajá, Collegio, Areal, Pavuna, Coqueiros, Belfort Roxo, Itaipú, Retiro, Figueira, José Bulhões, Cachoeira, Rio do Ouro, Represas, S. Bernardino, Iguassú, Barreira e Tinguá.

RIO DO OURO. Estação da E. de F. de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, inaugurada a 25 de novembro de 1888. Dista 15.800 kils. do ponto inicial. Fica no logar denominado Paciencia.

RIO DO PEIXE (S. João do). Villa do Estado do Parahyba do Norte. Vide S. João do Rio de Peixe.

RIO DO PEIXE. Antiga villa do Estado de Minas Geraes. Foi elevada á categoria de cidade com o nome de «Lima Duarte» pela Lei Prov. n. 3.269 de 30 de outubro de 1884.

RIO DO PEIXE. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. de Caconde, ligado a Casa Branca por uma estrada. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Paulo. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 25 de 28 de março de 1865. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 19 de 17 de março de 1882. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide entre outras, a Lei n. 55 de 15 de abril de 1868. Sua pop. é avaliada em 3.500 habs. Dista 24 kils. de S. José do Rio Pardo, 20 do Caconde, 48' da Casa Branca e 38 de S. Simão. O territorio do dist. é regado pelos rios do Peixe e S. Domingos e percorrido pellas serras do Boqueirão, Quebra Machado, Conceição ou São Domingos e Rio Pardo. Lavoura de café, canna, algodão, mandioca, fumo, feijão, arroz, milho, batatas, tudo porém em pequena escala. A exportação de seus productos faz-se pela E. de F. Mogyana e pelo Ramal de Caldas. Tem, além da matriz, a capella de N. S. do Rosario. O pov. em que está o dist. é tambem denominado «Sapecado».

RIO DO PEIXE. Distr. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Entre Rios. Orago N. S. das Necessidades e diocese de Mariana. Foi creado parochia do mun. do Bom Fim pelo art. I § III da Lei Prov. n. 714 de 18 de março de 1855 e incorporado ao mun. de Entre Rios pelo art. IV da de n. 2.474 de 23 de outubro de 1878. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Sobre suas divisas vide: art. I § VIII da Lei Prov. n. 2.685 de 30 de novembro de 1880 e Dec. n. 300 de 26 de dezembro de 1890. O arraial, que não é pequeno, está situado sobre o dorso de um longo espigão que se eleva gradualmente para acabar em ponta aguda, onde está collocada a Matriz, de cujo adro descortina-se um lindo panorama. O terreno do dist. é bastante montanhoso, regado por numerosos riachos sendo maior o que dá o nome ao dist. De S. a NO. é o dist. banhado pelo rio Pará. Dista 60 kils. de Entre Rios, 42 de Bomfim ; 18 da Conquista, 22 do Japão, 20 de Passa Tempo, 42 do Claudio e do Rio Manso e 30 da Capella Nova.

RIO DO PEIXE. Distr. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. Orago S. Domingos e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.718 de 5 de outubro de 1870. Fica a 24 kils. NE. daquella cidade e é banhado pelo rio do Peixe, trib. do Santo Antonio. «Nada apresenta esse arraial que mereça especial menção debaixo do ponto de vista mineralogico. As rochas que ahi dominam são os gneiss e o talco compacto. Esta ultima, fórma uma zona estreita que se alonga pela estrada, na qual o terreno mui pouco fertil é coberto por uma vegetação rachitica, contrastando com as mattas grandemente productoras, que ficam dos lados, onde desapparece o talco, sendo o gneiss cortado por veieiros de diorito e amphibolita. O rio do Peixe corre a dous kils. da pov. em um leito de gneiss, ora denudados nos pontos em que a corrente é impetuosa, ora cobertos de areias e seixos rolados de onde extrahem os garimpeiros pequenas porções de ouro e diamantes. A presença do diamante nesses depositos nada tem de extraordinario, visto que tem o rio suas nascentes nas visinhanças das serras de S. Gonçalo e Milho Verde, terrenos eminentemente diamantiferos, onde dominam os schistos e quartzitos superiores. (Annaes da Esch. de Minas. Vol. II pag. 113). Tem duas eschs. publs. de instr. primaria. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.248 de 27 de junho de 1876.

RIO DO PEIXE. Distr. do mun. do Serro, no Estado de Minas Geraes, sobre o rio do seu nome. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pelo art. I § V da Lei Prov. n. 209 de 7 de abril de 1841 ; rebaixado dessa categoria pelo art. I § III da de n. 288 de 12 de março de 1846 ; restaurado pela de n. 832 de 11 de julho de 1857. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria. Agencia do correio.

RIO DO PEIXE. Bairro do mun. da Natividade e Estado de S. Paulo.

RIO DO PEIXE. Bairro no mun. do Rio Bonito e Estado de S. Paulo ; com eschola.

RIO DO PEIXE (S. Francisco Xavier do). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

RIO DO PEIXE. Bairro do mun. do Tieté, no Estado de S. Paulo, na estrada do Tieté a Botucatú.

RIO DO PEIXE. Bairro do mun. de Silveiras, no Estado, de S. Paulo, com uma uma esch. publ. inst. prim. Orago S. José.

RIO DO PEIXE. Bairro do mun. de S. José do Rio Pardo e Estado de S. Paulo.

RIO DO PEIXE. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo.

RIO DO PEIXE. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

RIO DO PEIXE. Pov. e serra do Estado de Santa Catharina, no mun. de Campos Novos. (Inf. loc.)

RIO DO PEIXE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.945 de 23 de setembro de 1882.

RIO DO PEIXE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alvimnopolis.

RIO DO PEIXE. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, á margem dir. do rio Aricá-assú.

RIO DO PEIXE. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Joazeiro, no Estado da Bahia ; entre as estações de Santa Luzia e Queimadas, a 310,m 966 de altura, distante 330,k 233 da cidade da Bahia e 207,k809 de Alagoinhas. Foi inaugurada em 6 de fevereiro de 1886.

RIO DO PEIXE. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Rio Acima e mun. de Sabará.

RIO DO PINTO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, na margem direita do rio Nhundiaquara, na sua confluencia com com o Pinto, a 3.857 metros de distancia da cidade de Morretes. Tem uma área de 1.784,913 braças quadradas. Foi emancipado este nucleo a 16 de janeiro de 1879.

RIO DOS BUGRES. Pov. do Estado de Santa Catharina, incorporada ao dist. de Therezopolis do mun de S. José pela Lei Prov. n. 1.117 de 6 de setembro de 1886. Orago Santa Izabel.

RIO DOS FURTADOS. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

RIO DOS INDIOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. da Conceição do Rio Bonito, a seis kils. da pov. deste nome. Ahi fica uma estação do ramal do Rio Bonito da E. de F. da Leopoldina, entre Tanguá e Rio Bonito, distante 57k796 de Nyterõi. Tem uma esch. publica.

RIO DOS PATOS. Dist. do Estado do Paraná, no termo de Guarapuava, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 598 de 16 de abril de 1880 e art. I § 1 da de n. 450 de 6 de abril de 1876. Fica uns 54 kils. distante da villa de Imbituva, á margem dir. do rio dos Patos, na estrada velha, que dessa villa segue para Guarapuava. Tem 40 casas, uma capella, um cemiterio e 200 habs. mais ou menos.

RIO DOS SANTOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

RIO DOS SINOS. Com. de primeira entr. do Estado do R. G. do Sul, creada pelo art. III da Lei Prov. n. 1.152 de 21 de maio de 1878 e classificada pelo Dec. n. 6.971 de 13 de julho do mesmo anno. Comprehendia os termos de Santo Antonio da Patrulha e Conceição do Arroio e o mun. de S. Domingos das Torres.

RIO DOS SINOS. Dist. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sebastião do Cahy, entre os rios dos Sinos e Cahy, cerca de 24 kils. distante de S. Leopoldo e 60 de Porto Alegre. Orago Sant'Anna e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi elevado á categoria de parochia pelo Avará de 15 de junho de 1814; desligado do mun. de S. Leopoldo e annexado ao do Cahy pelo art. II da Lei Prov. n. 995 de 1 de maio de 1875. Tem uma população de quatro a cinco mil habs. e duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIO DOURADO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio do seu nome, no mun. da Barra do S. João; com uma esch. publ. de inst. primaria.

RIO DOURADO. Estação da E. de F. Leopoldina, no ramal de Macahé. Foi inaugurada em 29 de junho de 1895. Fica no kil. 143.

RIO DOURADOS. Antiga com. de primeira entr. do Estado de Minas Geraes, creada pela Lei Prov. n. 1.857 de 15 de julho de 1872 e classificada pelo Dec. n. 5.049 de 14 de agosto do mesmo anno. Comprehendia o termo do Patrocinio e o mun. de Coromandel.

RIO D'UNA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. do Mirim e mun. da Laguna.

RIO EMPEDRADO. Cachoeira situada no rio S. Francisco, proxima á cachoeira denominada Panella do Dourado.

RIO FEIO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Tatuhy; com uma capella da invocação de Santo Antonio e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 82 de 17 de junho de 1881. Agencia do correio, creada em 1881. Foi elevada á categoria de parochia com a denominação de Bella Vista pela Lei Prov. n. 2 de 6 de fevereiro de 1885.

RIO FORMOSO. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Formoso, a pouca distancia de sua foz no Oceano. Possue boa edificação, ruas regulares, egreja matriz, cemiterio, eschs. publs., agencia do correio, commercio animado, bons estabelecimentos, diversos engenhos de assucar, etc. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição de S. José e depende da diocese de Olinda. Foi creada villa em 1833. Cidade pela Lei Prov. n. 258 de 11 de junho de 1850. E' com. de segunda entr., creada pela Resolução da Presidencia em conselho de 20 de maio de 1833 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. Comprehende o termo de seu nome e o de Serinhaem. A freg. foi creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 85 de 4 de maio de 1840. O mun. é constituido pela parochia da cidade e pela de N. S. da Purificação e S. Gonçalo do Una. Tem 14.289 habs. E' a cidade cortada por dous riachos que reunidos e engrossados por outros mais abaixo formam o pequeno e bello estuario do *Reducto*, cinco kils. abaixo da cidade, e tres da barra. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 85 de 4 de maio de 1840; art. II da de n. 151 de 30 de março de 1846; art. IV da de n. 238 de 26 de maio de 1849; ns. 308 e 314 de 12 e 13 maio de 1853; art. II da de n. 520 de 13 de maio de 1862; art. II da de n. 1494 de 10 de julho de 1880. Além da egreja matriz possue mais a de N. S. do Livramento e a de N. S. do Rosario, e uma capella no cemiterio. Confina ao N. com o mun. de Serinhaem; ao S. com o de Barreiros pelo rio Una, e com o de Agua Preta, a E. com o oceano; e a O. com a com. da Gamelleira. E' do Sr. Gaspar Regueira Costa, professor publico da cidade do Rio Formoso, o seguinte artigo, que extrahimos do seu *Almanak Litterario Pernambucano* para o anno de 1886: « A cidade, cujo nome encima estas ligeiras linhas, foi outr'ora um dos centros mais animados da nossa riqueza agricola. Bastante populosa, com um fôro animadissimo, onde se contavam muitos e distinctos advogados, possuindo vastos estabelecimentos commerciaes e uma grande feira, era, por assim dizer, dentre as cidades da nossa provincia, a que maior futuro promettia. Para o seu excellente porto de embarque, sempre frequentado por grande numero de barcaças, affluia constantemente toda a safra colhida naquella fertilissima zona—o que concorria immenso para activar o seu commercio e fomentar o seu desenvolvimento. Aberta, porém, ao trafego a estrada de ferro do Recife ao São Francisco, muito e muito soffreu a florescente cidade do Rio Formoso, porque todos os productos agricolas que recebia, foram pela facilidade de transporte que aquella estrada offerecia, consideravelmente desviados, do que resultou notavel decrescimento de sua actividade e desanimo quasi que completo em seu commercio. Entretanto, pena é que assim succedesse, pois que é uma cidade bonita, de uma edificação solida e regular, e que a não ser, como foi, tão perturbada em seu crescente progresso poderia florescer immenso. Apezar de tudo, porém, ainda conserva vestigios da sua antiga belleza e actividade. Suas ruas principaes são bem alinhadas, planas e largas; tem um bom pateo, onde com pouco dispendio e aproveitando-se uma fonte d'agua pura que nasce á pequena distancia, poder-se-ha construir um chafariz para abastecimento da cidade. Nesse pateo é que se estende a feira, que actualmente é pequena e pouco concorrida. Possue alguns templos, dentre os quaes destaca-se a linda matriz sob a invocação de S. José, um bom cemiterio, mercado publico, uma estação telegraphica, tres escolas de instrucção primaria, duas para o sexo masculino e uma para o feminino, uma escola nocturna para adultos, um collegio de instrucção secundaria, varios estabelecimentos commerciaes, uma bibliotheca ultimamente fundada, duas sociedades, sendo uma recreativa-beneficente e outra musical e um elegante edificio de architectura moderna que foi offerecido ao governo por particulares para as aulas publicas, mas que infelizmente se acha um pouco arruinado. Resente-se, porém, de uma grande falta, que já devia ter sido sanada por aquelles que de mais perto se devem interessar pela sua prosperidade — não ter ainda uma illuminação publica! De certo! Quando outros logares que lhe são muito inferiores em categoria já gosam desse melhoramento, é realmente lamentavel, que a bella cidade do Rio Formoso, uma das mais antigas da nossa provincia, esteja ainda della privada! Mera questão de preferencia. Descendo o rio que lhe dá o nome, estreito a principio, mas largo e magestoso á proporção que se approxima de sua foz, encontra-se á legua e meia de distancia o celebre Reducto — logar bastante conhecido por ter sido theatro da pugna mais gloriosa de que ha noticia nos factos da nossa historia. Alli, Pedro de Albuquerque, á frente de um punhado de bravos, resistiu com toda a sobranceria a quatro investidas de 600 hollandezes, que guiados pelo transfuga Calabar, procuravam apoderar-se do fortim, que áquelles servia de trincheira. Emfim, a força superou, e na quinta investida, após encarniçado e renhido combate, conseguiu o seu intento, mas depois de mortos todos aquelles denodados patriotas que formavam a guarnição, excepção feita do intrepido Pedro de Albuquerque e de um outro, que embora ferido tres vezes, conseguiu, atirando-se ao rio, escapar á sanha inimiga. Quando os hollandezes penetraram no forte, pasmaram de tanto valor em tão pouca gente, e erguendo dentre os mortos a Pedro de Albuquerque, que ainda agonisava, não só louvaram-no pelo seu grande heroismo como até consentiram que elle partisse livremente para a Europa onde morreu annos depois. Cabe aqui repetir o que com relação a esse facto, disse um distincto poeta:

« Que triumpho maior para o vencido
« Do que for o louvor dos vencedores! »

« Entretanto, nada ha naquelle sitio que assignale tão sublime feito — o que é aliás bastante censuravel, attendendo-se ao pouco que se poderia gastar para perpetual-o. Continuando a descer o rio vê-se mais adiante e á margem esquerda, a praia

do Guadelupe, com a sua egrejinha em um alto, pequena, pouco povoada, mas muito pittoresca. A' margem direita, a bella praia dos Carneiros, com o seu immenso e cerrado coqueiral, suas casinhas alvas, muito tratadas, sempre affagada pelo surdo marulho das vagas, pelo doce sussurro das brisas do oceano. Entre aquellas duas praias ancóra por vezes um vaporzinho que a Companhia Pernambucana, em vista de um contracto que tem com a provincia, para alli expede mensalmente; mas desse melhoramento nenhuma utilidade advém ás pessoas que delle necessitam, attento o elevado preço das passagens fixado pela Agencia, o que facilmente se poderia melhorar dando uma outra organisação á tabella existente, afim de que todos — pobres e ricos — podessem com pouco dispendio, gozar desse commodo e facil meio de transporte. Assim entendemos, mas assim não acontecerá por certo muito embora reclamem as necessidades. Basta de indifferentismo! A cidade do Rio Formoso, rica de tradicções que tanto enaltecem o passado da nossa provincia, com uma excellente posição topographica, que permitte constituir-se alli um emporio commercial de grandissima importancia, merecia maior attenção e desvelo por parte daquelles que podem e devem concorrer para o seu melhoramento e progresso. E' verdade que nem todos se teem transcurado dos seus interesses e ahi está para attestal-o a projectada creação de uma estrada de ferro que a communique com a capital. Não foi, porém, convertida em realidade tão palpitante medida, que iria sem duvida injectar nova seiva de vida ás suas industrias que definham, ás suas artes que não medram, ao seu commercio, emfim, que se esvaece em uma consumpção assustadoramente progressiva. Urge, pois, ir sem delonga em auxilio da gloriosa cidade decadente, traduzindo em facto a excellente medida cogitada e outras que o estado de suas necessidades possa suggerir; neste intuito devem convergir os esforços de todos os que se interessam pela sorte desta nossa provincia, outr'ora tão grande e hoje tão pequena e abatida. Recife, 28 de outubro.»

RIO FORMOSO. Era o nome de um forte do Estado de Pernambuco, situado sobre o rio do mesmo nome. Foi atacado em janeiro de 1633 por Schkoppe e Calabar que o tomam depois da mais heroica resistencia. A conquista desse forte é um dos feitos mais brilhantes da historia da guerra hollandeza. De 21 homens que guarnecem o forte, 19 morrem combatendo; um ferido tres vezes, escapa aos inimigos atirando-se ao rio, que atravessa a nado; Pedro de Albuquerque, que commanda esse pugillo de bravos, cahe ensanguentado e quasi sem vida. Sshkoppe encontra Albuquerque, louva-lhe a coragem, dispensa-lhe os maiores cuidados e, quando o julga salvo, deixa-o partir livremente para a Europa.

RIO FUNDO. Dist. do mun. de Santo Amaro, no Estado da Bahia. Orago S. Pedro e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1718. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Dista 22 kils. da séde do mun. Tem 10.000 habs. Sobre suas divisas vide Leis Provs. ns. 99 de 8 de abril de 1839, 417 de 27 de maio de 1851 e 432 de 12 de junho de 1852.

RIO FUNDO. Log. do Estado da Bahia, no termo de Nazareth; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.334 de 14 de julho de 1882. Ahi fica uma das estações da E. de F. de Nazareth, no kil. 13 e na altitude de 70m,40.

RIO FUNDO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Isabel.

RIO FUNDO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

RIO GRANDE. Pov. do Estado do Maranhão, na ilha de São Luiz, no mun. do Paço do Lumiar.

RIO GRANDE. Log. no Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

RIO GRANDE. Log. no mun. de Villa Bella das Palmeiras do Estado da Bahia. Produz excellente café.

RIO GRANDE. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, a 24 kils. a O. desta cidade, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 2 de 30 de outubro de 1873.

RIO GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José de Ribeirão, mun. de Nova Friburgo, sobre o rio Grande; atravessado pela E. de F. Leopoldina, que ahi tem uma estação. Está em construcção a capella de N. S. do Rosario, cuja primeira pedra foi collocada a 18 de outubro de 1895. Tem duas eschs. publs.

RIO GRANDE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Francisco de Paula, com eschola.

RIO GRANDE. Log. na freg. de Jacarépaguá, pertencente ao Districto Federal. Ahi existe uma esch. municipal de N. S. da Conceição, inaugurada a 5 de dezembro de 1886.

RIO GRANDE. Bairro no mun. da Capital do Estado de S. Paulo, a 33,3 kils. da Capital. Tem duas eschs. publs. da instr. prim. e uma estação da Estrada de Ferro de Santos e Jundiahy. Agencia do correio, creada em 1870.

RIO GRANDE. Log. do Estado do Paraná, á margem esq. do rio Tibagy, no quarteirão dos Pupos e dist. do Tibagy.

RIO GRANDE. Com. de primeira entr. do Estado da Bahia, creada por Acto de 3 de agosto de 1892, que constituio-a com os termos de Santa Rita, séde, Campo Largo, Barreiras e Angical.

RIO GRANDE. Antiga com. de segunda ent. do Estado de Minas Geraes, creada e classificada pela Resolução de 29 de julho de 1829; Leis Provs. ns. 134 de 16 de março de 1839; 464 de 22 de abril de 1850; 719 de 16 de maio de 1855; 1.740 de 8 de outubro de 1870 e 2.273 de 8 de julho de 1876 e Decretos ns. 687 de 26 de julho de 1850; 4.648 de 26 de dezembro de 1870 e 5.019 de 14 de agosto de 1872. Comprehendia, até 1882, os termos de Piumhy e Formiga. Em consequencia da Lei Prov. n. 3.123 de 18 de outubro de 1883 passou o termo de Piumhy a constituir uma comarca.

RIO GRANDE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Livramento e mun. de Ayuruoca. (Inf. loc.).

RIO GRANDE. Arrabalde da cidade de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

RIO GRANDE. Ilha do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Sebastião do Paraiso, nas proximidades do porto de Santa Barbara.

RIO GRANDE A BAGÉ (Estrada de Ferro do). Parte da cidade do Rio Grande e com um percurso de 280 kils. e 232 metros: segue por terrenos mais ou menos estereis, e atravessando o rio S. Gonçalo, chega a Pelotas. Prosegue pelo valle do Piratiny e seus affluentes, em demanda das gargantas das Pedras Altas; passa depois para o valle do Candiota, atravessa a Coxilha Grande, corta os affluentes do rio Negro e attinge a Bagé. A bitola é de um metro, a declividade maxima é de 3 % e o raio minimo das curvas de 120 metros. Os trilhos são de typo Vignole. A mais notavel obra da estrada é a ponte gyratoria do rio S. Gonçalo, com 285 metros de comprimento e sete pegões. A 2 de dezembro de 1884 foi inaugurado o trafego dessa ferro-via. Tem 15 estações: Rio Grande, Quinta, Povo Novo, Pelotas Capão, do Leão, Passo das Pedras, Piratiny, Basilio, Serro Chato, Nascentes, Pedras Altas, Candiota, Lucas ou Santa Rosa, Rio Negro e Bagé. Sobre o historico dessa estrada consta o seguinte: A presidencia da provincia a 11 de agosto de 1871, em virtude da Lei Prov. n. 776 de 4 de maio do mesmo anno, contractou a construcção de uma linha que, partindo do Rio Grande fosse a Pelotas, Bagé, D. Pedrito e Alegrete. Segundo a Lei geral n. 2.397 de 10 de setembro de 1873, o governo foi autorisado a conceder subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias que se propuzessem a construir linhas ferreas, que communicando o littoral do Estado é Porto Alegre, aos pontos mais convenientes da fronteira. O contracto relativo aos estudos definitivos foi approvado por Decreto n. 5.565 de 14 de março de 1874. O Decreto n. 5.772 de 21 de outubro de 1874 prorogou os prazos marcados para a apresentação dos estudos completos da linha. A 11 de junho de 1875 foi decretada uma segunda prorogação, a qual determinou que no fim de maio de 1876 fossem entregues os mesmos estudos. A estrada foi concedida á *Compagnie Impériale du Chemin de Fer do Rio Grande do Sul* por Dec. n. 7.056 de 26 de outubro de 1878, tendo garantia de juros de 7 % ao anno, por 30 annos, sobre o capital de 12.137:730$200. O Dec. n. 7.911 de 11 de dezembro de 1880 approvou os novos estudos da linha, elevando tambem o capital garantido a 13.521:453$322. A construcção teve começo em 27 de novembro de 1881. Por Dec. n. 8.887 de 17 de fevereiro de 1888 foi autorisada a fusão daquella companhia com a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway, Company.* O Dec. n. 9.537 de 10 de janeiro de 1885, concedeu autorisação, para construcção uso e gozo do prolongamento dessa ferro-via, desde a estação inicial da mesma estrada até o littoral na cidade do Rio Grande. A extensão total do prolongamento será de tres kilometros.

RIO GRANDE DO NORTE. Estado do Brazil. Limites — Confina ao N. e a E. com o Oceano; ao S. com o Estado do Parahyba pelo rio Guajú e serra de Luiz Gomes; a O. e NO. com o do Ceará pela barra do rio Apody, denominada Mossoró, até 12 kils. acima, as serras do Apody e do Camará. As sua posição astronomica é a seguinte: a lat toda austral fica entre 4º, 54', e 6º 28'. A long. é toda oriental do meridiano adoptado e fica entre 5º 22' e 8º 18'. A maior extensão deste Estado de N. a S. é de 240 kils., da ponta da Redondinha á margem esq. do Curimatahú; e de E. a O. 336 kis. dos Marcos á serra do Camará; contando 420 de costa pouco mais ou menos. « A provincia do Rio Grande do Norte, diz o Dr. C. M. de Almeida, já é celebre na nossa historia por ter sido o seu territorio o primeiro do Brasil onde os européos aportaram, commandados pelo hespanhol Alonso de Hojeda e guiados pelo famoso piloto florentino, Americo Vespucio, em 1499. Teve este pequeno territorio tambem a gloria de haver dado o berço ao legendario Potyguara, denominado Poty, mais conhecido em nossa historia por D. Antonio Felippe Camarão; a seu irmão Jacaúna, braço direito de Martim Soares Moreno, na conquista e colonisação do Ceará; e a seu tio Jaguarary, um dos mais bellos typos de fedelidade e dedicação patrias, que nos apresenta a historia da humanidade. Sem a pacificação dessa poderosa e valente tribu, provocada e consummada pelos Missionarios da Companhia de Jesus, maxime o Padre Francisco Pinto, pelos mesmos Potyguaras cognominado o Senhor da Chuva (Amanayára), o norte do Imperio talvez hoje não fizesse parte do Brazil, nem mesmo se teria podido arrancar aos hollandezes a sua conqüista no seculo XVII. O territorio que constitúe hoje o Estado do Rio Grande do Norte, melhor denominado Potyguarania, fazia parte da grande doação do historiador João de Barros, que nem por si, nem por seus herdeiros, o poude jamais conquistar e povoar. Revertendo á Corôa, foi encarregado desse desempenho Manoel de Mascarenhas Homem, capitão-mór de Pernambuco. o qual depois de muito lutar na ultima decada do seculo XVI, conseguiu a pacificação de toda a tribu ou nação Potyguara até o rio Jaguaribe, em 1597, começando pelo principal Sorobabé, provavelmente o pai de Poty e de Jacaúna. Paz que o seu successor no governo da nova colonia, Jeronymo de Albuquerque soube consolidar, fundando ou mantendo a cidade do Natal, proxima ao fortim, onde se achava, em 25 de dezembro de 1599, mediante o auxilio dos padres da mesma Corporação, como já havia acontecido com seu predecessor, resultando deste facto a cathechese e baptismo de toda a tribu, e dos seus Principaes, com especialidade o poderoso Poty, que se realisou na sua propria aldêa, situada á margem dir. do rio Potengy, assim como o seu casamento catholico, com uma de suas antigas mulheres, que escolheu, no domingo da Quinquagesima de 1612, presidindo a ceremonia os padres Diogo Nunes e Gaspar da S. Peres, Jesuitas (Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará, pelo padre José de Moraes, liv. I, cap. XI). No intervallo de 1612 á 1654, no fim da guerra com os holandezes, é a historia deste territorio pouco conhecida. Sabe-se que a metropole, para favorecer a colonisação de parte delle, nomeou por donatario a Manoel Jordão, que fallecendo sem successão, voltou tudo ao dominio da Corôa; e em 1633 voltam a funccionar os capitães-móres, com sujeição ao governo da Bahia, sendo a historia muda quanto á extensão e limites do territorio que administravam. (Catalogo dos Capitães-móres e Governadores da Capitania do Rio Grande do Norte, organisado e annotado pelo Dr. Antonio Gonçalves Dias). Em 1689 é este territorio, parece que com o mesmo proposito de colonisação, elevado a Condato, sendo seu titular Lopo Furtado de Mendonça, que aliás tambem nada levou a effeito com aquelle intuito; e o regimem dos capitães-móres, dependente do governo da Bahia, continuou até 1701, em que, por Carta Régia de 11 de janeiro, passou esta Capitania, não obstante a repugnancia declarada dos habitantes, a ficar subordinada á Capitania Geral de Pernambuco. Manteve-se o Rio Grande do Norte nessa dependencia até 20 de março de 1817, em que o capitão-mór ou Governador José Ignacio Borges, por motivo dos acontecimentos do Recife de 6 do mesmo mez, desligou-a motu proprio daquella sujeição, em officio daquella data, que dirigiu á Camara da cidade do Natal, e qui reprodusimos: « Havendo os funestos e detestaveis acontecimentos que tiveram logar na villa de Santo Antonio do Recife, na tarde do dia 6, desligado esta Capitania da condição de subalterna, em que estava, do governo daquella, como já fiz certo pelo meu edital de 13, tenho determinado estabelecer no porto desta cidade, em conformidade da Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 e Decreto de 18 de junho de 1814, uma alfandega, etc.» Parece que este acto dictatorial foi applaudido e approvado pelo Governo Real, em vista dos resultados do facto consummado; notando-se que no anno seguinte, para se completar a independencia da Capitania, foi no Judicial desligada da com. da Parahyba por Alvará de 18 de março de 1818, constituindo nova com. com limites que, diz o Alvará, se achavam designados para a Capitania, os quaes infelizmente ainda hoje não estão definidos e aclarados; não dando o mesmo Alvará luz alguma quanto a taes limites, como se vê da sua integra que aqui exaramos: « Eu el-rei, faço saber aos que este Alvará virem que tomando em consideração os graves prejuizos que ao meu real serviço, ao interesse e segurança publica, e á boa administração da justiça necessariamente resultam de se achar a Capitania do Rio Grande do Norte annexa á Com. da Parahyba; por não ser praticavel que um só Ministro, a quem he summamente custoso corrigir bem a Com. da Parahyba pela sua grande extensão, tenha juntamente a seu carge aquella Capitania, que tambem abrange um vasto e dilatado territorio, e possa fazer nella, nos competentes tempos, na forma devida, as correcções tão necessarias para se manter, pela influencia saudavel da autoridade e abrigo das leis, á segura fruição dos direitos pessoaes e reaes dos povos; e querendo dar as providencias proprias para que possam os habitantes da mesma Capitania gozar dos vantajosos proveitos de uma vigilancia politica e exacta administração da justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequencias da impunidade dos crimes, tão frequentes em logares administrados por juizes leigos, quando não são advertidos nas annuaes correcções: hei por bem determinar o seguinte: 1.º A Capitania do Rio Grande do Norte ficará desmembrada da Com. da Parahyba, e formará uma Com. separada, que sou servido crear com a denominação de Com. do Rio Grande do Norte, tendo por cabeça a cidade do Natal, e os limites que se acham assignalados para a mesma Capitania.» Em 1831, por decreto de 25 de outubro, definiu-se a linha divisoria de uma parte da fronteira meridional da circumscripção da villa do Principe, de onde resultou ficar para o Estado da Parahyba toda a parochia dos Patos, e parte do territorio que ficou comprehendida na parochia do Cuité, do mesmo Estado da Parahyba; mas esta mesma divisão não tem indicações precisas, que possam auxiliar o trabalho do geographo. Eis como se exprime esse Decreto: Art. 1.º « A villa nova do Principe do Estado do Rio Grande do Norte continuará na posse de todo o territorio que lhe foi assignalado no acto de sua creação. em 31 de julho de 1788; ficando o territorio dentro dos limites da Com., e sujeitos os moradores nelle ao Governo Civil militar á Administração da Fazenda da sobredita provincia, com exclusão porém de toda a freg. dos Patos, tal qual actualmente existe; e daquella parte da do Cuité, que sempre pertenceu á provincia da Parahyba, na qual ficam comprehendidas, tanto esta parte da do Cuité, como a dos Patos. Art. 2 º Fica assim entendido o alvará de 18 de março de 1818.» Entre os Relatorios da Presidencia desta Provincia que consultámos, fracos esclarecimentos descobrimos sobre os respectivos limites, que aliás fomos encontrar no da Presidencia da Parahyba de 1858, cujos limites tambem eram alli ignorados, e a tal ponto que forçoso foi recorrer ás informações dos visinhos. E' curiosa essa confissão, e revela o nosso estado, não só nessa, como em outras Provincias do Imperio. Era presidente o conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan, e graças ao seu zelo, interesse pela geographia patria, levantou-se uma carta de parte do territorio da Provincia da Parahyba, e obtivemos alguns dados sobre os limites dessa Provincia com a do Rio Grande do Norte. Aqui registramos esses esclarecimentos do artigo Limites Provinciaes do mencionado Relatorio. « O que sabemos a respeito desta questão he apenas que a provincia da Parahyba he limitada ao Norte pela do Rio Grande do Norte; ao Sul pela de Pernambuco; a Leste pelo Oceano; e ao Oeste pela provincia do Ceará. Relativamente á linha divisoria, poucos são os pontos conhecidos. Na secretaria da Presidencia, nenhum esclarecimento encontrei a tal respeito. Pedi-os aos Srs. Presidentes de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, e do Ceará. O primeiro me respondeu que nada podera colher de suas investigações; o segundo prestou-me os seguintes esclarecimentos: « As duas provincias dividem-se no litoral pela barra do rio Guajú, seguindo deste a linha divisoria aos marcos de cima, ao Riachão, e ao Boqueirão, e deste ponto ao rio Calabouço, no mun. de S. Bento. Deste mun. segue a linha divisoria, ao do Acary, que se define pela fazenda Boa Vista, comprehendendo esta e as do Pé da Serra, Bico de Arara, Ermo, Riacho Fundo, Cobra, todo o sacco da serra do Boqueirão até a fazenda Tanques, na serra da Borborema

(servindo esta de limites), a serra das Queimadas até a Carneira, e as fazendas Quintos, Caraça, Páo dos Ferros, S. Bento e Sant'Anna. Deste mun. segue a linha divisoria para o do Principe, descriminada pela parte do sul, na distancia de sete a 10 legoas, do mun. de Pombal, com que confina; e pelo poente, em distancia de $^7/_{12}$ legoas, além do rio Piranhas, confina com o Catolé do Rocha. A divisão das duas fregs. do Principe e Acary acha-se autorisada pelo decreto de 25 de outubra de 1831, segundo o qual, diz a camara municipal da villa do Principe, que nenhuma duvida se offerece. Quanto ao mun. do Assú, corre a linha divisoria pela ponta da serra de João do Valle, no logar que denominam serra do Sipó. Esta parte da serra do Sipó, segundo diz a Camara Municipal do Assú, pertence ao mun. de Catolé do Rocha, apezar de fazer parte do seu patrimonio, segundo uma escriptura de doação. Deste mun. segue a linha pelo poente para o mun. do Apody, que se divide com o do Catolé do Rocha pelas fazendas — Trincheiras e Macanau — com uma distancia, pouco mais ou menos, de quatro legoas do Sul ao Norte, com as fazendas Jatobá e Mulungú, pertencentes ao referido mun. do Catolé. Do mun. do Apody segue a linha para o de Páo dos Ferros, correndo além da povoação da serra de Luiz Gomes meia legoa, mais ou menos; este mun. divide-se com o de Souza dessa provincia. São estas as informações que eu posso levar ao conhecimento de V. Ex., colhidas de diversos officios das camaras municipaes desta provincia, em satisfação ás requisições, que para o mesmo fim lhes foram feitas pela presidencia por officio de 12 de dezembro de 1853. Devo observar á V. Ex. que estas informações sobre os limites das duas provincias, como sejam na maxima parte filhas das tradicções do passado, talvez não sejam muito exactas e seguras. O que a semelhante respeito ha de certo, lê-se na lei de 25 de outubro de 1831. O Sr. Presidente do Ceará ainda me não respondeu.» (Relatorio da Presidencia da Parahyba de 1858.) Entretanto não se passáram muitos annos, e novos conflictos appareceram, sem que até hoje tenham tido a menor solução, vindo o adiamento sem termo, matar as esperanças dos que não gozam do *uti possidetis*. Eis o que diz o Relatorio da Provincia de 1861: «Questão de limites — Em maio do anno passado, constou-me particular e depois officialmente que o subdelegado de policia da Bahia da Traição (Provincia da Parahyba), invadira com a força armada o territorio desta Provincia no logar denominado — Marcos — onde fizera uma prisão. Immediatamente exigi os esclarecimentos precisos, e solicitei do Exm. Presidente da Parahyba as necessarias providencias, que se deram, sendo logo demittido o agente policial que ordenára a sobredita prisão. Pouco depois, representáram-me contra as autoridades judiciarias do termo de Mamanguape, que pretendiam exercer actos de jurisdição no logar — Marcos — Tratei então de exigir informações sobre a questão de limites que suscitava-se entre esta e a Provincia da Parahyba no referido logar. Com todos os dados que pude colher, officiei ao respectivo Presidente, pedindo-lhe que de sua parte procedesse ao exame preciso para adoptar-se o alvitre mais prudente e justo, evitando conflictos perigosos. Ao Juiz de Direito da com. de S. José, a que pertence o territorio cuja posse he disputada, encarreguei tambem de proceder ás convenientes averiguações, que foram feitas com o maior escrupulo. Indo ao logar dos Marcos, dirigiu-se aquelle Magistrado ás pessoas antigas e conhecedoras do territorio limitrophe, e na sua minuciosa exposição, indica as declarações que obteve, e as observações que fez occularmente para conhecer, quanto era possivel, a verdadeira linha divisoria. Toda a difficuldade da questão consiste em verificar-se a primitiva posição de um marco, que servindo de balisa entre as duas Provincias, fôra mudado para o Norte, com prejuizo desta, segundo me levam a crêr as allegações contidas nas peças officiaes que vos serão presentes. Por mais liquido que me pareça o direito desta Provincia, aliás contestado pelas autoridades da Parahyba, com razões que não podem destruir as nossas, cumpre que se proceda a uma demarcação ou aviventação de rumos, conservando-se entretanto a posse no *statu quo* até que o poder competente resolva como fôr mais justo. Neste sentido representei ao Governo Imperial, de accôrdo com a Presidencia da Parahyba, que aguardava o meu parecer ulterior para de sua parte previnir administrativamente os conflictos em que lhe seja licito intervir. Convem entretanto consultar ainda os archivos publicos, e investigar qualquer prova que tenha por fim elucidar a questão de limites entre as duas mencionadas provincias.» Pelo lado da fronteira do Ceará, além das pretenções dessa provincia, de que já demos conta no artigo respectivo, temos sómente os seguintes trechos dos Relatorios da provincia de 1867. São sempre os mesmos conflictos, mas em vez de ser na serra do Camará, é na foz do rio Apody, questão importante, porque nella interessam as finanças da provincia. A pretenção do Rio Grande do Norte é que a linha da serra do Apody continue até o mar, no cabo Corso, onde termina essa serra no morro do Tibau; o Ceará talvez reclame linha mais pronunciada, o *thalweg* do rio Apody, Eis em que termos se expressa a Presidencia do Rio Grande do Norte: Questão de limites. «Como sabeis, pende ainda de solução a questão de limites pelo lado do S. desta prov. com a Parahyba. Tambem com a prov. do Ceará temos pelo lado do N. uma outra questão da mesma natureza, a respeito da margem esq. do rio Mossoró desde a sua foz até poucas leguas acima. O bom direito está sem duvida do lado desta prov., e quando assim não fosse, me correria sempre o dever de promover activamente a decisão da questão». E mais adeante, explicando melhor a questão, no artigo — porto da Jurema — exprime-se assim: «Porto da Jurema. Em consequencia das muitas voltas que faz o rio Mossoró, o armazem construido neste logar só é accessivel a barcaças de mui diminuta arqueação. As margens do rio Mossoró, na altura da Jurema, são paludosas e alagadiças, de maneira que o armazem é de difficil accesso por terra em todas as estações, e inaccessivel no inverno, segundo as informações que tenho. Além disso, pouco tempo deve durar, em consequencia do mao terreno em que foi edificado. Por estes motivos, parece-me mais conveniente mudal-o para baixo, na margem opposta do rio no logar denominado Arêas Brancas, onde os navios da Companhia Pernambucana poderão chegar com muita facilidade e mesmo á prancha. O terreno ahi é muito proprio para a edificação, por ser extremamente enxuto e firme; e de mais é de facil accesso aos generos que vierem por terra, a não ser na quadra das maiores chuvas, quando o riacho Upanemo e o rio do Morro Branco transbordam de seus leitos. Em consequencia de ser melhor e mais frequentada a estrada da margem esq. do rio, seria mais vantajoso construir-se o armazem no porto do Marisco, um pouco acima de Arêas Brancas, nessa margem. Sendo, porém, que a prov. do Ceará conteste a posse desse terreno á do R. G. do Norte, conforme vos expuz acima, não póde esta presidencia mandar construir ahi o armazem. Entretanto consta-me que alguns particulares pretendem fazel-o por sua conta, caso sejam auxiliados pela prov. com dous ou tres contos de réis precisos para a canalisação do rio, ou antes côrte das voltas, de que acima fallei, e que o rio faz no seu curso superior. O fim que com esse trabalho se tem em vista, é facilitar a navegação das barcaças e lanchões até o porto da Ilha, que fica entre o porto da Jurema e a villa de Mossoró, a pouco mais de uma legua de distancia de cada uma destas localidades. Si a iniciativa particular, como desejo e espero, for perseverante, estou disposto a prestar-lhe o auxilio que pede.» O levantamento de cartas topographicas de cada prov. definindo os seus limites, seria de interesse incalculavel tanto para o bom regimen administrativo, judicial e ecclesiastico, como para as relações commerciaes, que teriam por certo outro desenvolvimento, si taes territorios fossem melhor conhecidos. Superficie. 27.485 kils. qs. Noticia historica. Foi durante o governo de D. Francisco de Souza que, em 1597, Manoel Mascarenhas, capitão de Pernambuco, partiu a conquistar as terras do Rio Grande e, a menos de tres kils. da barra deste rio, fundou a pov. a que deu o nome de Natal, e, para defender a entrada do rio, levantou sobre o recife, do lado meridional, um forte que teve a denominação de Tres Reis Magos. Durante a guerra hollandeza, foi por vezes victima dos nossos invasores, que em 1632 apoderaram-se, dirigidos pelo intrepido Calabar, daquella fortaleza, que recebeu o nome de Ceulen; começando então o dominio estrangeiro, do qual o Rio Grande libertou-se em 1645. Em 1654 deu D. João IV parte dessa capitania a Manoel Jordão, que, morrendo em um naufragio, fez com que esse acto ficasse nullo. Depois de ter tido em 1589 o titulo de condado que foi confiado a Lopo Furtado e Mendonça, o Rio Grande continuou, como dantes, a ser capitania dependente, ora de Pernambuco, ora da Bahia, até que, em 1817, por occasião da revolução de Pernambuco, de quem então o Rio Grande mais de uma vez tornara-se dependente, o seu governador, José Ignacio Borges, emancipou-a de facto dessa dependencia legal, ligando-a exclusivamente á Côrte em todas as suas relações politicas e administrativas. Ficou esquecido esse abuso do podor e o R. G. do Norte assim conservou-se até 1822, anno em que constituiu uma das provs. do Imperio, passando a Estado pela revolução de 15 de novembro de 1889.

Aspecto. O terreno é desigual, arenoso e baixo para o norte e junto á costa. Para o interior tem diversas serras. Seus rios correm quasi todos para o oceano. Clima e salubridade. Quente e saudavel: o inverno começa em março ou abril e prolonga-se até julho. A média do verão é 27°,5' e a do inverno 23°. « A prov. do R. G. do Norte, diz o Dr. Martins Costa, é bastante salubre. Reinam, nas mudanças de estação, febres paludosas em certos muns., como Ceará-mirim, Apody, Assú, Jardim, S. José de Mipibú, etc. Febres biliosas e dysenteria se observam durante o verão. Periodicamente apparecem a variola e o sarampão. As molestias venereas e syphiliticas ahi avultam, ao passo que são rarissimos os casos de morphéa. As molestias do baixo ventre e a opilação são tambem frequentes. Em setembro de 1850 appareceu a febre amarella, que durou 10 mezes, invadindo a capital, S. José do Mipibú, cidade do Assú e villa do Macáu, poupando, entretanto a com. da Maioridade. Epidemias da mesma natureza se teem por vezes repetido. O cholera-morbus flagellou-a de 1856 a 1857 e segunda vez em 1862. De 1858 o 1859 essa prov. soffreu uma epidemia de grippe muito generalisada. O beri-beri desenvolveu-se nas localidades á beira-mar.» Orographia. Dentre as serras que percorrem o Estado, merecem menção a Borborema com suas diversas ramificações; a de Luiz Gomes; a do Apody; as do Boqueirão, Queimadas, Periquito e Carneira no mun. do Jardim; a do Camará; a de S. Sebastião, que se estende ao longo do rio Mossoró; a de João do Valle, a O. do rio Piranhas; a de Sant'Anna, no mun. de Sant'Anna do Mattos; as da Alagôa Secca, Picos, Rajada e Cypriano no mun. de Acary; as do Carmo e Mossoró, no mun. deste nome; as de S. Bernardo, Formiga, Forquilha e Ignez no mun. do Caicó. Potamographia. Os principaes rios do Estado são: o Apody, que nasce na serra de Luiz Gomes, no mun do Pau dos Ferros, e desagua no oceano a O. da ponta do Mel com o nome de Mossoró. Em seu trajecto, de perto de 300 kils., recebe pela margem dir. o Mirador, Provedor, Marreco, Lages, Umary, Panema ou Upanema (que recebe o Adquinhon) e pela esq.: o Fazenda Nova, S. Lourenciuho, Carnaúba Secca, Mal-assombrado, Prudencia, Serrinha, S. Francisco, Acacio, Gitirana e Extrema. Nas proximidades de Santa Luzia, estão as famosas salinas de Mossoró, que produzem bom sal, objecto de grande commercio. O Piranhas ou Assú, cujas cabeceiras estão no Estado do Parahyba, atravessa esse Estado e o do R. G. do Norte, e desagua no oceano por cinco boccas, recebendo neste ultimo Estado o Seridó, Pindoba, Patachoca e Juazeiro pela margem dir.; o Patú e o Parahu, além de outros, pela esq. Recebe ainda o Espinharas, que tem por tribs. os riachos das Pitombas, dos Bois e das Pimentas. O Ceará-mirim nasce na fralda da serra de Santa Rosa, e após um curso de cerca de 300 kils., desagua no oceano, no logar denominado Ilha do Ceará-mirim. Esse rio em todas as occasiões do inverno sai do seu leito e, lançando-se sobre o immenso valle, transforma-o em um largo e caudaloso rio. Seu nome primitivo era Genipabú. Sua barra é entrincheirada de recifes, que a tornam pessima, tendo entretanto bastante fundo para pequenas embarcações. O Potengy nasce na serra do Meio, no mun. de Sant'Anna do Mattos e desagua no oceano a 15 milhas da ponta dos Bizios. Em sua barra existe um recife sobre o qual está collocada a fortaleza dos Tres Reis Magos, ficando a entrada do rio no extremo do mesmo recife. Ao N. do picão do recife da fortaleza está a pedra denominada Cabeça de Negro e pelo lado de terra da mesma fortaleza o recife conhecido por Baixinha: ambos devem ser bem conhecidos pelos navegantes. Em sua margem dir. fica a cidade do Natal. E' esse rio tambem denominado Rio G. do Norte. Recebe o Jundiahy, Ingá, Pedras Pretas, Quixába Pica-pau, Camaragibe e Curraes Novos. O Curimatahú desagua no oceano com o nome de Cunhaú entre a ponta da Pipa e a barra do Guajú no logar barra do Cunhaú. Sua barra é circulada de recifes. E' esse rio atravessado pela E. de F. do Natal a Nova Cruz. Nasce no Estado do Parahyba. O Guajú separa o Estado de que tratamos do do Parahyba e desagua no oceano na Lat. S. de 6°30'58" e Long. de 80°8'12" E. do Rio de Janeiro. Em sua foz contém algumas corôas. Além desses rios podem ainda ser citados: o Trahiry ou Camoropim, que desce da serra do Ingá e desagua na lagôa Papary. Recebe o Ararahy, Inharé, Bom Jesus, S. Bento, Pinta-Cachorro, Piáu, Cururú e Catú. O Touros, que rega o mun. de seu nome e desagua no oceano. O Patachoca, trib. da margem dir. do rio Assú. O Seridó, que nasce na Parahyba e recebe o Cobra, o S. José, o Acauan, o S. Bernardo, o Riacho Fundo, o Curninchauá, (que recebe o E. Santo, o Raposa, o Timbahuba, o Ipoeiras) o Barra Nova (antigo Quipauá), o Sabugy e desagua na margem dir. do Piranhas. O Maxaranguape, que. depois de um curso de 19 kils., desagua no oceano. O Punahú, que recebe o Catolé e o Jequi. Portos, barras e ancoradouros. Barra do Mossoró, accessivel a navios que demandem de 15 a 16 palmos; barra de Macáo; enseada do Tubarão: barra de Guamaré; enseada de Caissara, onde podem ancorar navios de qualquer calado; enseadas de Santo Alberto. Tres Irmãos, Petitinga, Genipabú, Cotovello, Pirangy; bahias de Touros e Formosa; barras do Natal e do Cunhaú. Lagos e lagôas: As lagôas de Papary e Groahyras, proximas do littoral; na primeira vai desaguar o rio Trahiry e fica na villa de Papary, e na segunda o Jacú e fica Arez. Além dessas são dignas de menção a Piató e a da Ponta Grande, uma na margem dir. e outra na esq. do rio Assú; a do Bomfim ou Poxy, Escura, Boa Agua, Carcará e Boassica. Da lagôa do Papary sai um rio que vai ao oceano e que póde ser considerado como verdadeira emboccadura do Trahiry. Cabos: A ponta do Mel, entre a foz dos rios Mossoró e Assù; o cabo de S. Roque na Lat. 5°28'20" S. e Long. 7°49'51" E. do R. de Janeiro: a ponta da Pipa, entre a foz do Trahiry e a do Cunhaù, na Lat. 6° 13' 24" S. e Long. 8° 1' 48" E. do R. de Janeiro: é assim denominada de uma grande pedra que lhe fica proxima e que vista de longe, semelha uma pipa de cabeça para cima. Além dessas, podem ser citadas as pontas de Santa Cruz ou do Caconho, Matto-Caboclo, Calcanhar, ou Quixaba, Santo Christo e Tres Irmãos. Pharóes: O Pharol dos Reis Magos na muralha do Norte da fortaleza do mesmo nome na barra do Rio Grande, aos 5° 45' 5" de Lat. S. e 7° 59' 00" de Long. E. do Rio de Janeiro; e o de Mossoró, na ponta do Upanema, aos 4° 55' 30" de Lat. S. e 37° 4' 55" de Long. O. de Green. Fortaleza. A dos Reis Magos, de excellente construcção, mas arruinada. Commercio, Industria e Agricultura: E' deploravel o estado do commercio desse Estado, concorrendo para isso, principalmente, o isolamento em que se acha a capital dos centros productores por falta de estradas, que permittam o transporte de generos para ella. Quasi que se póde affirmar que nesse Estado não ha industria. O seu pequeno e acanhado commercio photographa o atrazo em que ella se acha. « A indolencia e a inercia, juntas á falta de instrucção profissional, muito teem contribuido para esse lamentavel estado. Intelligente como é a pop. rio grandense, ella comprehende bastante quanto ganharia, se fossem fundadas no Estado certas industrias, que em larga escala exercitadas, concorreriam poderosamente para o augmento de suas rendas.» Em grande parte criador e possuindo um vasto e uberrimo sólo, poderia, melhorando as raças do gado lanigero e vaccum, exportar lã, fabricar em quantidade queijos e manteiga, e xarquear. Ao contrario disso, contentam-se alguns criadores, e principalmente os das coms. de Seridó e Jardim, com o fabrico de algumas centenas de queijos, que não chegam para abastecer o mercado da capital e dos Estados visinhos. As coms. de Assù e Mossoró, em cujos campos nasce espontaneamente a preciosa arvore da carnaùba, exportam annualmente uma pequena quantidade dos productos desta arvore, comparativamente á sua abundancia. Um Estado como este, dotado de um extenso littoral, está por certo destinado a manter a industria da pesca em alta escala e a fazer da extracção do sal um dos principaes ramos de sua exportação. Entretanto, todos estes elementos de prosperidade teem sido quasi descurados. Identicas são as causas que concorrem para o definhamento da agricultura. Vinculada á rotina que lhe empece a marcha, sem escola e sem methodo, não tem ella podido vencer os obstaculos que lhe oppoem a ignorancia dos melhores systemas de plantação e de tantos outros recursos que assignalam preciosas conquistas nas explorações ruraes. A terra, o primeiro elemento de producção, tem-n'a o Estado de sobejo e de optima qualidade. E' sobretudo notavel nelle o rico valle do Ceará-mirim, onde a canna, uma vez plantada, torna-se quasi perpetua, mediante pequeno trabalho. Seus principaes productos são o assucar e o algodão, cuja cultura quasi exclusiva tem prejudicado immenso a dos cereaes, ou a pequena lavoura. A creação de um estabelecimento de credito rural, onde a lavoura encontre capitaes a juro modico, a longo prazo e amortisação lenta; a abertura de estradas que facilitem o transporte de generos; a diminuição dos impostos geraes, estadoaes e até municipaes; e o estabelecimento de engenhos centraes, tudo isso contribuiria, por certo, para erguer a lavoura do Estado a uma altura tal que compensasse os sacrificios feitos para o seu melhoramento. Finanças:

Muito se tem aggravado o estado financeiro do Estado nos ultimos tempos. No exercicio de 1883-1884 a renda propria do anno inclusive o auxilio do Estado, produziu sómente 370:356$412, subindo a despeza ordinaria a 418:227$105; dando o deficit de 47:870$693. A renda propriamente dita do exercicio de 1884-1885 attingiu á somma de 338:131$160, inclusive o auxilio do Governo geral, e a despeza ordinaria elevou-se a 402:193$136, resultando um deficit de 64:061$976. Ferro-via: A do Natal á Nova Cruz, com uma extensão em trafego de 128 kils. e 920 metros, contractada em 2 de julho de 1874, liga Natal á Nova Cruz e passa por S. José, Penha e Goyanninha, atravessando em seu trajecto os valles do Cajupiranga, Curimatahú, Caipió, Mipibú, Jacú e Pitimbú. Tem 13 estações. Por acto de 23 de janeiro de 1886 foi autorisada a construcção de um desvio para que seja ligado o engenho central de S. José de Mipibú a essa estrada. População: Segundo o recenseamento de 1872, tinha o Estado 233.950 habs. Calcula-se hoje a pop. em 300.000 habs. Instrucção: Além de 78 eschs. publs. de inst. prim., possue o Atheneu Rio Grandense e aulas de latim e francez em algumas cidades. A Escola Normal, creada no Atheneu pela Lei Prov. n. 671 de 5 de agosto de 1874, foi installada a 1 de março de 1875. Representação Federal: Dá tres senadores e quatro deputados. Governadores do Estado: Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. A primeira Constituição foi promulgada em 21 de julho de 1891 e a segunda a 7 de abril de 1892. Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho. Capital: Natal, séde da com. de seu nome, á margem dir. do rio Grande ou Potengy, cerca de tres kils. acima da sua foz. Foi fundada em 1599 por Jeronymo de Albuquerque, que deu-lhe o titulo que ainda hoje conserva. Divide-se em dous bairros: a cidade alta (Natal) e o distr. da Ribeira que é a parte exclusivamente commercial. Possue uma casa de misericordia, instituida em 1855; uma companhia de aprendizes marinheiros, creada a 12 de agosto de 1873: uma sociedade promotora da agricultura e industria, inaugurada em 7 de setembro de 1876; uma fabrica de tecidos de algodão; dous theatros: quatro egrejas; thesouraria de fazenda, atheneu, palacete da caixa economica, palacete do congresso, lazareto da Piedade, fortaleza dos Reis Magos, estação da estrada de ferro, etc. Tem 12.000 habs. Cidades principaes: Assú, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Piranhas, 78 kils. ao NE. da capital do Estado, com cultura de algodão, canna de assucar e mandioca — Canguaretama. em terreno baixo, alagado e arenoso, perto do littoral, a 114 kils. ao S. da capital, elevada á cidade em 1885. Ceará-mirim, á margem dir. do rio de seu nome, com 18.000 habs., clima quente e humido; criação de gado e grande lavoura de algodão e canna de assucar. Foi elevada á categoria de cidade em 1885. Martins, no cimo da serra do seu nome, a 516 kils. da capital, com lavoura de canna, algodão e cereaes á margem esq. do rio Trahiry. S. José de Mipibú, 54 kils. ao S. da capital, em uma vasta planicie, com clima salubre e cultura de canna de assucar e algodão. Caicó, na com. do seu nome, á margem esq. dos rios Seridó e Acauan, com lavoura de fumo, farinha de mandioca e criação de gado é a antiga cidade do Principe. Macahiba, á margem esq. do rio Jundiahy, distante 25 kils. do Natal. Macáo, no littoral, banhada pelo Piranhas. Mossoró, á margem esq. do rio Apody, cerca de 40 kils. distante do littoral. Apody, sobre uma elegante collina, á margem esq. do rio do seu nome, Jardim, na bifurcação dos rios Seridó e Cobra á margem dir. do primeiro e á esq. do segundo. Villas principaes. Arez, sobre uma planicie junto da lagôa Groahyras. Acary, regada pelo rio Cobra, trib. do Seridó com clima saudavel e criação de gado. Angicos, proxima da margem dir. do rio Patachoca, trib. do Piranhas. Curahubas, a 510 kils. ao O. da capital. Goyaninha, a 90 kils. ao S. da capital e a 24 do mar, em terreno baixo, coberto de mattas e de grande campo. Papary, Porto-Alegre no alto da serra do mesmo nome. Touros á beira-mar. Santa Anna do Mattos. Serra Negra, á margem esq. do rio Espinharas. Cuitezeiras. Luiz Gomes. Patú na serra do mesmo nome. Santo Antonio, Flôres, Taipú, Nova Cruz, á margem dir. do rio Curimatahú, a 132 kils. da capital, com grande criação de gado. S. Gonçalo, á margem esq. do rio Potengy e distante 18 kils. da capital do Estado. Jardim de Angicos, á margem esq. do rio Ceará-mirim. Arêa Branca, á marguem esq. do rio Mossoró, e 2 kils. de sua foz. — Páu dos Ferros, á margem esq. do rio Apody, que ahi toma o nome de Pau dos Ferros. — S. Miguel de Páu dos Ferros, no alto da serra do mesmo nome. — Triumpho, á margem dir. do rio Upanema. — Curraes Novos, edificada á margem dir. e a 8 kils. do rio Curraes. — Constituição Politica do Estado do Rio Grande do Norte — Nós, os representantes do povo do Rio Grande do Norte, reunidos em Congresso com poderes especiaes para rever a Constituição existente e organisar um regimen livre e democratico decretamos e promulgamos a seguinte — Constituição — do Estado do Rio Grande do Norte — Titulo I — Do Estado, seu territorio e organisação — Art. 1.º O Rio Grande do Norte, conservados os seus antigos limites, organisa-se pelas disposições da presente Constituição em Estado autonomo, fazendo parte da União Federal Brazileira. Art. 2.º A fórma de Governo do Estado é republicana representativa, observadas as disposições da Constituição Federal e da presente. Art. 3.º A organisação politico-administrativa do Rio Grande do Norte basêa-se na autonomia do municipio. Art. 4.º Os poderes politicos do Estado, todos delegação da soberania popular, são — o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, independentes e harmonicos entre si. — Secção I — Do Poder Legislativo — Capitulo I — Do Congresso do Estado — Art. 5.º O poder legislativo é exercido por uma assembléa de deputados com a sancção do Governador. Paragrapho unico. Esta assembléa denominar-se-ha Congresso Legislativo e se comporá de 24 membros, podendo este numero ser augmentado de 10 em 10 annos por lei ordinaria, á medida do crescimento da população e na proporção de um deputado por 35.000 habitantes. Art. 6.º O Congresso, que, em hypothese nenhuma será dissolvido, reunir-se-ha na Capital do Estado no dia 14 de julho de cada anno, independente de convocação, e funccionará dous mezes da data da abertura, podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente. Paragrapho unico. Só ao Congresso compete deliberar sobre prorogação e adiamento de suas sessões. Art. 7.º Cada legislatura durará tres annos. Art. 8.º Em caso de vaga por qualquer motivo, inclusive renuncia, o Governador do Estado mandará immediatamente proceder á eleição. Art. 9.º O Congresso só poderá funccionar achando-se presentes, pelo menos, metade e mais um da totalidade de seus membros; trabalhará em sessões publicas, quando não se resolver o contrario, e as suas deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos. Paragrapho unico. Ao Congresso compete: *a)* Verificar e reconhecer os poderes de seus membros; *b)* Eleger a sua mesa; *c)* Organisar o seu regimento; *d)* Regular o serviço de sua policia interna; *e)* Nomear os empregados de sua secretaria. Art. 10. Os deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato e só poderão ser presos, e processados criminalmente com prévia licença do Congresso, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade judiciaria remetterá os autos ao Congresso para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato. Paragrapho unico. As immunidades estatuidas não comprehendem os delictos em materia militar, nem affectam ás leis da respectiva disciplina. Art. 11. Os membros do Congresso, ao tomar assento, contrahirão o compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres. Art. 12. Durante as sessões os deputados vencerão um subsidio pecuniario e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte. Art. 13. Nenhum deputado, emquanto durar o mandato, poderá celebrar contracto com o Poder Executivo, ou delle receber emprego ou commissão remunerada, salvo se forem commissões militares ou cargo de accessos ou promoção legal, importando renuncia do mandato a não observancia deste preceito, bem como a acceitação de emprego federal, de eleição para o Congresso da União, ou de outro Estado. Paragrapho unico. O deputado não póde ser presidente ou director de bancos, companhias ou emprezas que gozem favores do governo do Estado, conforme a lei especificar. Art. 14. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões. Art. 15. O deputado póde renunciar o mandato perante o Congresso. Entende-se renunciado tacitamente o mandato, si durante os trabalhos de uma sessão o deputado não comparecer sem causa justificada. Art. 16. São condições de elegibilidade para o congresso: 1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor; 2.º Ter mais de tres annos de cidadão brasileiro; 3.º Ser filho do Estado, ou nelle residir desde dous annos antes da eleição. Art. 17. O Congresso declarará em lei especial os casos de incompatibilidade eleitoral. — Capitulo II — Das attribuições do Congresso — Art. 18. Compete privativamente ao Congresso: 1.º Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as; 2.º Orçar annualmente a receita e fixar a despeza do Estado, decretando para isto os precisos impostos, taxas e

contribuições ; 3.º Autorisar o Governador a contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito ; 4.º Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para seu pagamento ; 5.º Regular a administração dos bens do Estado e providenciar sobre sua acquisição e alienação ; 6.º Legislar sobre exploração de minas e terras devolutas do Estado : 7.º Legislar sobre commercio, industrias, immigração, colonisação de terras e importação de capitaes estrangeiros para a introducção de industrias ainda não existentes no Estado, respeitadas, quanto a esses serviços, a competencia e acção do Governo Federal ; 8.º Prescrever as medidas necessarias para que se organise a estatistica do Estado ; 9.º Legislar sobre hygiene e prover soccorros publicos em circumstancias anormaes de calamidades ; 10. Legislar sobre o regimen penitenciario ; 11. Legislar sobre a instrucção publica, tendo em vista auxiliar e desenvolver o progresso da educação e do ensino ; 12. Legislar sobre desapropriação por utilidade publica do Estado ou do municipio ; 13. Legislar sobre obras publicas, meios de transportes, estradas, canaes e navegação costeira e interior ; 14. Fixar annualmente a força publica ao serviço do Estado ; 15. Regular as condições e o processo de eleição para os cargos do Estado, garantida a representação da minoria ; 16. Legislar sobre o serviço do correio e telegrapho estadoaes ; 17. Crear e supprimir empregos e repartições regulando as condições de nomeação, vencimentos, concessão de licença, montepio e demissão dos funccionarios do Estado, observando-se o seguinte : *a)* Os cargos publicos são providos por concurso ou accesso, excepto os de : 1.º Secretario e chefes de repartições ; 2.º Procurador fiscal e seus delegados ; 3.º Administradores e escrivães das mesas de rendas, os quaes serão sempre tirados dentre os empregados do corpo de fazenda do Estado ; 4.º Collectores e respectivos escrivães ; 5.º Thesoureiro e fieis ; 6.º Empregados que por lei forem considerados de categoria inferior ; *b)* Os funccionarios providos por concurso, depois de dous annos de effectivo exercicio, são considerados vitalicios e só por sentença condemnatoria, ou incapacidade physica ou moral, perderão os seus logares. 18. Annullar as resoluções e contractos dos Conselhos de intendencia municipal, quando contrarios á Constituição e ás leis do Estado, ou da União, ou aos interesses de outro municipio. 19. Decretar a divisão civil e judiciaria do Estado, a organisação da magistratura e as leis processuaes ; 20. Conceder alienação dos immoveis municipaes á requisição dos respectivos conselhos ; 21. Fazer apuração da eleição do Governador o Vice-Governador ; 22. Conceder, ou negar licença ao Governador e ao Vice-Governador, quando em exercicio, para sahirem temporariamente do Estado ; 23. Acceitar a renuncia que fizerem do respectivo cargo o Governador ou o Vice-Goverdador e os deputados ; 24. Decretar a accusação do Governador e do Vice-Governador e dos deputados com audiencia delles e de conformidade com o que fôr estabelecido por lei ordinaria ; 25. Eleger dentre si, em sessão do primeiro anno do triennio por todo o tempo deste, os membros que, com os do Superior Tribunal de Justiça, teem de compor o Tribunal especial para julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade ; 26. Approvar convenções e ajustes feitos pelo Governador ; 27. Legislar sobre limites do Estado nos termos da Constituição Federal ; 28. Resolver sobre os limites dos municipios, não podendo alteral-os sem que sejam ouvidos os respectivos Conselhos de intendencia ; 29. Commutar e perdoar as penas impostas aos funccionarios publicos em crime de responsabilidade, sem dependencia de sancção, sendo, porém, tomada a decisão por dous terços de votos ; 30. Decretar as leis organicas para execução completa da Constituição. Art. 19. Compete ao Congresso, cumulativamente com os outros poderes do Estado, zelar na guarda da Constituição e das leis. Art. 20. Compete ainda ao Congresso auxiliar e desenvolver o progresso das sciencias, lettras e artes do Estado, instituindo, mantendo e subvencionando escls. e outros estabelecimentos que julgar necessarios. Art. 21. E' tambem da attribuição do Congresso estabelecer premios e recompensas que sirvam de estimulo ao movimento industrial e litterario. Art. 22. A competencia legislativa do Congresso não terá outras restricções além das que são postas pela Constituição Federal e por esta. — Capitulo III — Das leis e resoluções — Art. 23. O projecto de lei adoptado no Congresso será submettido á approvação do Governador, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará. § 1.º Si, porém, o Governador o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do Estado, oppor-lhe-ha o seu veto dentro de dez dias uteis daquelle em que receber o projecto, devolvendo-o nesse mesmo prazo ao Congresso com os motivos da recusa. § 2.º O silencio do Governador, no decendio, importará a sancção. § 3.º Devolvido o projecto, será submettida á uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado si tiver dous terços dos suffragios presentes, e, neste caso, voltará ao Governador para a solemnidade da promulgação. § 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas : « O Congresso Legislativo do Estado decreta e eu sanciono a presente lei (ou retolução). O Congresso Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução) » § 5.º Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo goverdador, nos casos dos §§ 2º e 3º, o presidente do Congresso, ou o vice-presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará usando da seguinte formula: « O Congresso do Estado do R. G. do Norte decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).» Art. 24. Os projectos regeitados pelo Congresso, não poderão ser renovados na mesma sessão. — Capitulo IV. Da eleição. — Art. 25. A eleição dos deputados se fará no mesmo dia e hora, directamente, por escrutinio em todo o Estado, garantida a representação da minoria. Art. 26. São eleitores do Estado os mesmos cidadãos alistados para as eleições federaes. Art. 27. Considerar-se-hão eleitos os cidadãos que obtiverem maioria de votos em um só escrutinio, e no caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho. — Secção II. Do poder executivo. — Cap. I. Do governador e vice-governador. — Art. 28. O poder executivo será exercido por um governador eleito. § 1.º Substitue o governador, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, um vice-governador. § 2.º No impedimento ou falta do vice-governador, serão successivamente chamados a assumir a administração do Estado o presidente do Congresso e o presidente do Superior Tribunal de Justiça. § 3.º Si o governador ou vice-governador faltar restando menos de um anno para terminar o periodo governamental, não se preencherá a vaga, restando, porém, mais de um anno, será marcado dia para a eleição, e o cidadão que for eleito servirá até findar o quatriennio. Neste caso, não poderá ser eleito o substituto em exercicio. § 4.º São condições essenciaes para ser eleito governador ou vice-governador: 1º ser brazileiro nato ; 2º estar no goso dos direitos politicos ; 3º ser maior de 35 annos ; 4º ter quatro annos de residencia ininterrupta no Estado, si for filho deste, oito, si o não for. Art. 29. O governador exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo governamental immediato. § 1.º O vice-governador não poderá tambem ser reeleito para o mesmo periodo ou eleito governador, si tiver exercido o governo por algum tempo durante o ultimo anno do periodo governamental. § 2.º O governador deixará o exercicio de suas funcções improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o periodo governamental, succedendo-lhe logo o recem-eleito, e, si este se achar impedido ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos dos §§ 1 e 2 do artigo antecedente. § 3.º O primeiro periodo governamental terminará a 25 de março de 1896. Art. 30. Ao empossar-se do cargo, o governar dor pronunciará em sessão do Congresso, ou, si este não estivereunido, ante o Superior Tribunal de Justiça esta affirmação : « Por minha honra e pela patria prometto exercer com lealdade o cargo de governador do Estado do R. G. do Norte, para o qual fui eleito pela soberania popular, concorrer quanto em mim couber para a sua grandeza e prosperidade, cumprindo as constituições e leis da União e do Estado. Art. 31. O governador, sendo eleito representante de outro Estado, perderá o logar, si acceitar o mandato. Art. 32. O governador e vice-governador, quando em exercicio, não podem sahir do territorio do Estado sem permissão do Congresso e, si o fizerem, perderão o cargo, salvo caso de molestia grave em si ou pessoa de sua familia, a juizo medico. Art. 33. O governador perceberá um subsidio fixado pel Congresso no periodo governamental antecedente. Este subsidio não poderá ser alterado durante sua administração. — Capitulo II. Da eleição do governador e vice-governador. — Art. 34. O governador e vice-governador serão eleitos por suffragio directo do Estado e maioria de votos em um só escrutinio. Em caso de empate considerar-se-ha eleito o mais velho. § 1.º A eleição terá logar no dia 14 de junho do ultimo anno do periodo governamental. Cada eleitor votará, por cedulas separadas, em um cidadão para governador e em outro para vice-governador. O Congresso Legislativo fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno. § 2.º São inelegiveis para os cargos de governador e vice-governador os parentes consanguineos e affins no 1º e 2º gráos do governador ou vice-governador que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes. — Capitulo III. Das attribuições do Poder Executivo. — Art. 35. Compete ao governador

do Estado : 1º sanccionar, promulgar, publicar. cumprir e fazer cumprir as leis do Congresso Legislativo do Estado e expedir decretos, regulamentos e instrucções para sua fiel execução ; 2º convocar extraordinariamente o Congresso Legislativo, quando o exigir o bem publico ; 3º Ler perante o Congresso, na sessão de installação, uma mensagem, na qual dará conta minuciosa dos negocios publicos e das condições economicas do Estado e indicará as medidas e reformas que julgar mais acertadas. A mensagem será acompanhada de relatorios de todas as repartições da administração ; 4º prestar por escripto todas as informações e esclarecimentos exigidos pelo Congresso ; 5º apresentar ao Congresso as propostas de orçamento e fixação de força publica ; 6º nomear, suspender e demittir, na fórma da lei, os funccionarios do Estado, e, sendo necessario, representar ao Governo Federal contra os funccionarios deste residentes no Estado ; 7º entabolar com outros Estados ajustes e convenções sem caracter politico *ad referendum* do Congresso ; 8º contrahir emprestimos e fazer operações de credito autorisados pelo Congresso ; 9º commutar ou perdoar, por decisões motivadas, as penas impostas aos réos de crimes communs, precedendo informação do Superior Tribunal de Justiça ; 10 fazer a arrecadação dos impostos e rendas do Estado e applical-as de conformidade com a lei ; 11 mandar proceder á eleição para os cargos electivos do Estado nas épocas determinadas na lei ; 12 organisar a força publica, dispor della, distribuil-a e mobilisal-a conforme as exigencias da manutenção da ordem publica, sustentação da autonomia do Estapo e defesa da integridade de seu territorio ; 13 requisitar a intervenção do Governo Federal para o restabelecimento da ordem e tranquilidade do Estado, dando ao Congresso conhecimento de todo o seu procedimento ; 14 decretar, na ausencia do Congresso, a organisação e mobilisação de uma milicia civica, quando reclamada por grave perturbação de ordem publica, informando posteriormente ao Congresso os motivos da medida tomada ; 15 Conhecer e decidir os recursos interpostos das resoluções dos Conselhos de intendencia municipal e suspender provisoriamente as posturas decretadas, quando forem evidentemente contrarias ás leis Federaes, ou do Estado, ou aos interesses de outros municipios, até que o Congresso resolva definitivamente ; 16 representar o Estado nas suas relações officiaes com o Governo da União e dos outros Estados ; 17. Fazer proceder de dez em dez annos ao recenseamento da população do Estado ; 18. Desenvolver, tanto quanto em si couber, o principio de associação com o fim de impulsionar o progresso da agricultura, industria e artes ; 19. Desenvolver, dando-lhe as necessarias instrucções e com os meios votados pelo Congresso, o serviço de immigração e colonisação. 20. Soccorrer a população do Estado em caso de calamidade publica, submettendo á approvação do Congresso as medidas extraordinarias que for obrigado a adoptar ; 21. Reclamar, por si ou por deliberação do Congresso, contra a invasão do Poder Federal nos negocios peculiares do Estado ; 22. Fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da lei e do direito, para a segurança, a prosperidade e o progresso do Estado, sob o ponto de vista intellectual, moral e material. Art. 36. Junto ao Governador servirá um secretario de sua livre nomeação, chefe da respectiva secretaria de Estado, o qual subscreverá todos os seus actos. Capitulo IV — Da responsabilidade do governador Art. 37. O governador e vice-governador serão processados e julgados nos crimes communs pelo Supremo Tribunal de Justiça, e nos de responsabilidade por um tribunal especial, composto dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, menos o procurador geral do Estado, que será substituido pelo juiz de direito mais antigo, e de igual numero de membros do Congresso Legislativo por este eleitos. § 1.º Não se iniciará processo algum contra o governador, sem que antes o Congresso tenha, por dous terços dos suffragios presentes, declarado procedente a accusação. § 2.º Declarada procedente a accusação, o Governador será suspenso do exercicio de suas funcções. Art. 38. São crimes de responsabilidade os actos do governador que attentarem contra : 1.º A Constituição e as leis ; 2.º O livre exercicio dos poderes politicos ; 3.º O gozo e exercicio dos direitos individuaes e politicos ; 4.º A probidade da administração e do governo ; 5.º A tranquillidade e segurança do Estado ; 6.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos. § Unico. Uma lei especial definirá esses delictos e regulará a accusação, o processo e julgamento. Capitulo V — Da Policia — Art. 39. A policia administrativa e judiciaria do Estado é incumbida na conformidade desta Constituição : 1.º Ao Governador, no exercicio da suprema inspecção que lhe compete como primeira autoridade do Estado, encarregado de manter a segurança e tranquilidade publica e de fazer executar as leis. 2.º Ao chefe de policia com jurisdicção em todo o Estado ; 3.º Aos delegados e subdelegados de policia nos municipios e districtos de sua jurisdicção e a outras autoridades e funccionarios a quem a lei der esta attribuição. Art. 40. O chefe de policia é de livre nomeação do governador, que o escolherá dentre os cidadãos graduados em direito e que tenham, pelo menos, três annos de pratica de fôro, ou como juiz ou como advogado, e será conservado emquanto bem servir. § Unico. Os delegados e subdelegados são de livre nomeação do chefe de policia e serão tambem conservados emquanto bem servirem. Art. 41. A secretaria de policia terá o typo e o numero de empregados que o Congresso determinar. O secretario será nomeado pelo governador sob proposta do Chefe de Policia. Secção III — Do Poder Judiciario — Art. 42. O Poder Judiciario terá por orgãos : I — Um Tribunal Superior de Justiça com jurisdicção em todo o Estado. II — Juizes de direito, com jurisdicção nas comarcas ; III — Juizes districtaes com jurisdicção nos districtos ; IV — Tribunaes do jury e outras autoridades e funccionarios que forem necessarios á boa administração da justiça. Art. 43. Os desembargadores e juizes de direito serão vitalicios e só por sentença ou nos casos de incapacidade physica ou moral, averiguados mediante processo, poderão ser suspensos ou perder os seus cargos. § 1.º Os juizes de direito, além de vitalicios, serão inamoviveis, só podendo ser removidos a pedido para igual ou inferior entrancia, por accesso, se nelle convierem, ou mediante processo em que se prove ser prejudicial aos interesses da justiça ou da ordem publica a sua permanencia na comarca. Este processo poderá ter começo por iniciativa do procurador geral do Estado, mediante representação do promotor publico ou de qualquer pessoa do povo. § 2.º Os juizes de direito, que não acceitarem as remoções por accesso, ficarão considerados como os mais modernos na ordem da antiguidade para os casos de remoção. § 3.º No caso em que o Supremo Tribunal de Justiça julgar conveniente a remoção, communical-a-ha ao governador do Estado, que declarará o juiz avulso, até haver vaga, que por elle será preenchida. Art. 44. O Supremo Tribunal de Justiça será composto de cinco membros, denominados desembargadores, que serão nomeados pelo governador dentre os juizes de direito por antiguidade absoluta. § 1.º O tribunal elegerá o seu presidente, que servirá por um anno, podendo ser reeleito organisará seu regimento e nomeará seu secretario e demais empregados. § 2.º Além de outras attribuições que lhe forem conferidas em lei, compete ao Supremo Tribunal de Justiça : 1.º Processar e julgar o governador e o vice-governador nos casos e segundo as prescripções desta Constituição ; 2.º Processar e julgar os juizes de direito e o chefe de policia nos crimes communs e de responsabilidade. 3.º Decidir os conflictos de attribuição entre as autoridades judiciarias e entre estas e as administrativas ; 4.º Conceder *habeas-corpus* ; 5.º Organisar as listas dos juizes de direito pela ordem de sua antiguidade, contando para esta os serviços anteriores, e julgar as reclamações que forem feitas ; 6.º Julgar em grão de recurso as questões decididas pelos juizes de primeira instancia em todas as causas civis e criminaes ; 7.º Julgar as suspeições postas ao juiz de direito da séde do tribunal ; 8.º Tomar assentos, para a intelligencia da lei, quando occorrerem duvidas na sua execução. Art. 45. Os desembargadores serão processados e julgados nos crimes communs e de responsabilidade pelos membros do tribunal, desimpedidos, e pelos juizes das comarcas mais proximas chamados para perfazer o numero de que se compõe o mesmo tribunal. § Unico. Quando o crime de responsabilidade for commettido por todos os membros do tribunal, a denuncia ou queixa será apresentada ao juiz de direito da capital, o qual convocará o das comarcas visinhas para constituirem o tribunal julgador. Art. 46. Um dos desembargadores, designado pelo governador, servirá de procurador geral do Estado e não terá voto nas decisões dos negocios em que for parte como advogado da justiça. Art. 47. Para ser nomeado juiz de direito é preciso ser doutor ou bacharel em direito por faculdade dos Estados Unidos do Brazil, ter servido com distincção, por um triennio completo, os cargos de juiz municipal e de orphãos, de juizes districtaes ou promotor publico, ou ter servido, pelo mesmo tempo, a profissão de advogado. Art. 48. Os juizes de direito serão nomeados pelo governador sob proposta do Supremo Tribunal de Justiça

em lista de tres nomes. O que for assim proposto por tres vezes será o preferido. Art. 49. Os juizes de direito exercerão em toda sua plenitude a jurisdicção de primeira instancia, podendo conceder *habeas-corpus*, ficando extinctas as jurisdicções privativas. Art. 50. Os juizes districtaes, nos districtos das sédes das comarcas, cooperação por declinatoria dos juizes de direito no preparo das causas civis e criminaes que a estes incumbe processare julgar. § 1.º No impedimento ou falta doiuiz de direito, esse preparo será independente de declinatoria, como tambem sel-o-ha nos dists. que não forem séde da comarca, não se achando nelles o Juiz de Direito ainda que temporariamente. § 2.º Os Juizes districtaes só poderão proferir julgamento ou despacho definitivo nas causas de sua alçada e competencia. Nas outras, cujo preparo lhes é permittido nos termos do presente artigo, os despachos definitivos e julgamento serão proferidos pelo Juiz de Direito da comarca mais proxima. § 3.º Os districtos correspondem aos termos da antiga organisação judiciaria, não podendo haver mais de um em cada municipio. Art. 51. Os juizes districtaes serão electivos e servirão por tres annos, tendo as attribuições dos antigos juizes de paz com as alterações que a lei determinar. Art. 52. Sempre que as partes preferirem, nas causas civeis, dar-se-ha o julgamento por arbitros nas questões em que não forem interessados menores, orphãos e interdictos. Art. 53. Nas sédes das comarcas haverá um promotor publico, que será nomeado pelo Governador dentre os graduados em direito. Exercerá o cargo durante tres annos e só poderá ser removido a pedido, ou mediante representação documentada do procurador Geral do Estado. § unico. Os promotores publicos accumularão ás suas vigentes attribuições as de curadores geraes de orphãos, ausentes e interdictos e de promotores de residuos. Art. 54. Uma lei organica regulará a administração da justiça em primeira e segunda instancia fixando o numero e vencimentos dos magistrados e outros funccionarios, marcando as competencias judiciarias e prescrevendo a ordem e fórma do processo segundo os casos diversos. Paragrapho unico. Emquanto assim não se verificar, serão observadas as leis vigentes. Art. 55. Os vencimentos, de que falla o artigo antecedente, uma vez fixados, não poderão ser diminuidos. Titulo II — Do municipio — Art. 56. O municipio, base da organisação politica e administrativa, será autonomo e independente da gestão de seus negocios. Paragrapho unico. Considerar-se-ha municipio a circumscripção territorial que tenha, pelo menos, 10.000 habs., uma cidade ou villa que lhe sirva de séde, observadas as demais condições da respectiva lei organica, respeitados, porém, os muns. existentes. Art. 57. O poder municipal será exercido por um conselho de intendencia, composto de nove membros na capital e de sete nos demais muns. § 1.º Os membros do Conselho serão eleitos por suffragio directo, garantida a representação da minoria, e servirão durante tres annos. § 2.º São gratuitas as funcções dos membros do Conselho. Estes serão substituidos pelos seus immediatos em votos. Art. 58. Dous ou mais muns. poderão annexar-se para formar um só, mediante acquiescencia dos respectivos conselhos municipaes, em quatro sessões consecutivas, e approvação do Congresso Estadoal. Art. 59. São elegiveis para os cargos de membros de conselhos de Intendencia os cidadãos alistaveis eleitores que residirem no municipio desde dous annos, pelo menos, antes da eleição. Art. 60. O Conselho elegerá dentre si o seu presidente e vice-presidente. O presidente e, em sua falta o vice-presidente, será encarregado da execução de todas as resoluções do Conselho. Art. 61. Dous ou mais municipios poderão unir-se de mutuo accordo para a realização dos serviços quo lhes interessarem. Art. 62. Uma lei especial regulará a organisação dos Conselhos, tendo em vista as seguinte bases: § 1.º Serão attribuições dos conselhos : 1.º Orçar annualmente a receita e fixar a despeza do mun. decretando de accordo com as leis do Estado impostos e contribuições : a) Sobre uso, gozo e exploração de minas ; b) Sobre o exercicio e profissão das sciencias, industrias e artes ; c) Sobre o commercio a retalho e em grosso ; d) Sobre viação, vehiculos e transportes : e) Sobre a pequena lavoura e miunças ; 2º, administrar livremente os bens e rendas municipaes, fiscalisando a arrecadação, applicação e destino dellas, podendo alienar, nos casos e pela fórma determinados em lei, os bens do mun.: 3º, celebrar com outros conselhos ajustes, convenções e contractos de interesse municipal e fiscal ; 4º, alienar os bens immoveis do patrimonio municipal, precedendo autorisação do Congresso Legislativo ; 5º, contrahir emprestimos ; 6º, organisar a força de policia e vigilancia do mun. como parecer mais util ; 7º, crear e manter eschs. de educação civica e inst. prim. gratuita ; 8º, reconhecer os poderes de seus membros com recurso para o Superior Tribunal de Justiça no caso de duplicata ou contestação eleitoral ; 9º, decretar desappropriação por utilidade municipal nos casos e pela fórma determinados em lei ; 10, dividir o mun. em dists. fiscaes ; 11, nomear e demittir os empregados municipaes ; 12, administrar os cemiterios que terão caracter secular ; 13, prestar esclarecimentos e informações ao governador sempre que o exigir e apresentar-lhe no fim do anno civil o relatorio de todos os negocios do mun. para ser levado ao conhecimento do Congresso Legislativo. § 2.º Nenhum contracto ou obra municipal se fará sem prévia concurrencia. § 3.º Os bens do mun. são isentos de penhora executiva. § 4.º Os conselhos não poderão crear impostos de transito pelo territorio do mun. sobre productos de outros muns. § 5.º Os estrangeiros alistados eleitores no mun. podem ser eleitos membros do Conselho de Intendencia. § 6.º Os membros dos conselhos, pelos abusos que commetterem, podem ser levados aos tribunaes de justiça por queixa de quem houver sido prejudicado, ou mediante denuncia de qualquer municipe, sendo tambem sujeitos á indemnisação pelos damnos que causarem. Titulo III — Disposições geraes — Art. 63. A presente Constituição garante a todos, nacionaes e estrangeiros, no Estado a inviolabilidade dos direitos relativos á liberdade, á segurança individual e á propriedade, e adopta as disposições da Constituição Federal sobre a declaração de direitos e capacidade eleitoral. Art. 64. São garantidos os direitos adquiridos antes desta Constituição e mantidos igualmente os contractos legalmente celebrados pelos governos anteriores do Estado. Art. 65. Os actuaes empregados do Estado, exceptuados os de que trata o art. 18 n. 17 A, serão considerados vitalicios desde que forem aproveitados na organisação definitiva do Estado, e seus ordenados não poderão ser diminuidos. Art. 66. Os funccionarios publicos são estrictamente reponsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em responsabilisarem os subalternos. Paragrapho unico. O funccionario publico obrigar-se-ha por compromisso formal no acto da posse ao desempenho de seus deveres. Art. 67. O Estado não concede aposentadoria. Paragrapho unico. O funccionario já aposentado, que fôr nomeado para qualquer emprego remunerado, perderá a aposentadoria si acceitar a nomeação. Art. 68. Uma lei ordinaria creará um montepio obrigatorio para as familias dos funccionarios do Estado. Paragrapho unico. O funccionario que, a juizo de uma junta medica de nomeação do governador, for considerado absolutamente invalido, terá direito ao beneficio do montepio. Art. 69. E' vedada a accumulação de empregos remunerados. Art. 70. A força publica será organisada por voluntariado ou engajamento, regulado em lei ordinaria. Art. 71. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen no que implicita ou explicitamente não forem contrarias ao systema de governo estabelecido pela Constituição Federal ou a esta Constituição e mais leis da Republica. Art 72. Terão fé publica no Estado os documentos officiaes devidamente authenticados do poder federal e dos outros Estados. Art. 73. A presente Constituição só poderá ser reformada por deliberação do Congresso, tomada por dous terços de seus membros sob, proposta de dous terços dos conselhos de intendencia municipal. Paragrapho unico. Será então convocada uma Constituinte, cuja eleição se procederá na fórma da lei eleitoral. Esta constituinte terá poderes especiaes para a reforma e será dissolvida logo depois. Art. 71. Approvada esta Constituição, será promulgada pela mesa do Congresso e assignada pelos membros deste. *Disposições transitorias* — Art. 1º. Promulgada esta Constituição, o Congresso elegerá uma commissão pera promover a solução das questões de limites do Estado perante os poderes competentes. Art. 2º. O governador fará livremente as primeiras nomeações dos membros do Superior Tribunal de Justiça e juizes de primeira instancia, preferindo, tanto quanto permittir o interesse da melhor composição da magistratura, os juizes de direito com exercicio no Estado e os actuaes juizes municipaes. Art. 3º. O Governador tambem fará livremente na organisação do Estado a primeira nomeação de chefe de policia. Art. 4º. Quaesquer incompatibilidades estabelecidas por esta Constituição não affectão aos deputados desta primeira legislatura. Art. 5º. Para regular a arrecadação das rendas estadoaes pelas respectivas mesas de rendas, ou estações fiscaes, o Congresso creará um corpo de fazenda, cujo pessoal e condições uma lei organica estabelecerá. Paragrapho unico. Na elaboração desta lei serão adoptados, quanto possivel, os principios da organisação federal relativos ao assumpto. Art. 6º. O Congresso, tendo em vista as condições em que se acha a instrucção publica do Estado, reformará o ensino sob

as seguintes bases : 1°. Garantindo a inamovibilidade dos professores, que só poderão ser removidos por accesso ou a pedido. 2°. Estabelecendo um curso profissional de tres annos annexo ao curso secundario do Atheneo, aproveitadas as cadeiras deste estabelecimento e augmentadas as que forem necessarias para complemento do ensino secundario e profissional. 3°. Dispensando os professores sem concurso e os de concurso que tiverem menos de cinco annos de nomeação. Estes ultimos, quando apresentando-se a concurso, serão, em igualdade de approvação, preferidos para o provimento das cadeiras. 4°. Aproveitando para a nova organisação da instrucção primaria os professoses de concurso que tiverem mais de cinco annos de nomeação, ou aposentando-os com os vencimentos correspondentes ao tempo de ensino no magisterio publico. Aquelles que se acharem nas condições do n. 4° do presente artigo e que não aceitarem a nomeação perderão o direito á aposentadoria relativa ao seu tempo de serviço. Art. 7°. O subsidio do primeiro governador do Estado será fixado em lei ordinaria pelo actual Congresso Legislativo.— Sala das das sessões do Congresso do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de abril de 1892, 4° da Republica. — Relação dos cidadãos que têm governado o Estado do R. G. do Norte desde 1808 até 1897. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (capitão-mór). Desde 30 de março de 1806. Sebastião Francisco de Mello Povoas (capitão-mór). Posse a 22 de Janeiro de 1812. José Ignacio Borges (coronel de cavallaria do exercito e capitão-mór). Nomeado em 4 de março de 1816 — Posse a 16 de novembro de 1816. André de Albuquerque Maranhão (coronel de milicias), presidente; Feliciano José Dornellas (vigario), Joaquim José do Rego Barros (coronel de milicias), Antonio Germano Cavalcanti (capitão de 1ª linha) e Antonio da Rocha Bezerra (capitão de milicias). Governo republicano eleito em 19 de março de 1817 — Posse a 19 de março de 1817. Antonio Germano Cavalcanti e Antonio Freire de Amorim, em substituição do acima, depois de assassinado o presidente. Posse a 25 de abril de 1817. José Ignacio Borges reassumio o governo depois da prisão em Belém. Posse em junho de 1817. Joaquim José do Rego Barros (coronel), presidente ; Luiz de Albuquerque Maranhão, Antonio da Rocha Bezerra, Francisco Antonio Lumachi de Mello (vigario), Manoel Antonio Moura e Manoel de Mello Montenegro Pessoa, secretario. Junta Provisoria em 3 de dezembro de 1821 — Posse em 3 de dezembro ds 1821. Manoel Pinto de Castro (padre), presidente ; João Marques de Carvalho, Agostinho Leitão de Almeida e Manoel Antonio Moreira, secretario. Junta Provisoria. Posse em abril de 1822. Manoel Pinto de Castro (padre). presidente ; João Francisco Fernandes, José Corrêa de Araujo Furtado e Manoel Antonio Moreira, secretario. Junta Provisoria em 22 de abril de 1823 — Posse a 22 de abril de 1823. Manoel Teixeira Barbosa, presidente da Camara do Natal (na fórma do artigo 19 da lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 24 de janeiro de 1824. Thomaz de Araujo Pereira (capitão), 1° presidente. Nomeado em 25 de novembro de 1823 — Posse a 5 de maio de 1824. Lourenço José de Moraes Navarro, presidente da Camara do Natal (art. 19 da lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 8 de setembro de 1824. Manoel Teixeira Barbosa (2ª vez). Juiz ordinario do Natal (lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 20 de janeiro de 1825. Manoel do Nascimento Castro e Silva, 2° presidente. Nomeado em 1 de dezembro de 1824 — Posse a 21 de março de 1825. Antonio da Rocha Bezerra, C. do Governo (na fórma da lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 1 de maio de 1826. José Paulino de Almeida e Albuquerque, 3° presidente. Nomeado em 13 de setembro de 1826 — Posse a 21 de fevereiro de 1827. Antonio da Rocha Bezerra (2ª vez) C. do Governo (lei de 20 de outubro 1823). Posse a 10 de março de 1830. Joaquim Vieira da Silva e Souza (bacharel), 4° presidente. Nomeado em 24 de setembro de 1831 — Posse a 22 de fevereiro de 1832. Manoel Pinto de Castro (padre), C. do Governo (lei de 20 de outubro de 1823). Posse a 4 de setembro de 1832. Joaquim Vieira da Silva e Souza (reassumiu o exercicio). Posse a 24 de setembro de 1832. Manoel Pinto de Castro (padre). C. do Governo (lei de 20 de setembro de 1823) (2ª vez). Posse a 8 de outubro de 1832. Manoel Lobo de Miranda Henriques, 5° presidente. Nomeado em 13 de agosto de 1832 — Posse a 23 de janeiro de 1833. Basilio Quaresma Torreão, 6° presidente. Idem em 11 de maio de 1833 — Posse a 31 de julho de 1833. João José Ferreira de Aguiar (doutor), 7° presidente. Idem em 13 de fevereiro de 1836 — Posse a 1 de maio de 1836. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa (bacharel), 8° presidente. Idem em 10 de março de 1837 — Posse a 26 de agosto de 1837. Joaquim Ayres de Almeida Freitas (bacharel), 6° vice-presidente. Idem em 27 de abril de 1837 — Posse a 11 de abril de 1838. Manoel Teixeira Barbosa (coronel), 3° vice-presidente, 3ª vez). Idem em 27 de abril de 1837 — Posse a 25 de abril de 1838. João Valentino Dantas Pinagé (bacharel), 2° vice-presidente. Idem em 27 de abril de 1837 — Posse a 3 de julho de 1838. D. Manoel de Assis Mascarenhas (bacharel), 9° presidente. Idem em 17 de setembro de 1838 — Posse a 3 de novembro de 1838. Estevão José Barbosa de Moura (coronel), 1° vice-presidente. Idem em 12 de janeiro 1841 — Posse a 6 de julho de 1841. D. Manoel de Assis Mascarenhas (bacharel), 10° presidente, (2ª vez). Idem em 9 de setembro de 1811 — Posse a 4 de dezembro de 1841. Estevão José Barbosa de Moura (coronel), 1° vice-presidente (2ª vez). Idem em 12 de janeiro de 1841 — Posse a 31 de março de 1842. D. Manoel de Assis Mascarenhas (bacharel), de volta da Camara. Idem em 9 de setembro de 1841 — Posse a 31 de maio de 1842. Estevão José Barbosa de Moura (coronel), 1° vice-presidente (3ª vez). Idem em 12 de janeiro de 1841 — Posse a 15 de novembro de 1842. André de Albuquerque Maranhão (capitão-mór), 1° vice-presidente. Idem em 29 de maio de 1843 — Posse a 7 de julho de 1843. Francisco de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara (bacharel), 11° presidente. Idem em 9 de dezembro de 1843 — Posse a 8 de janeiro de 1844 — Wenceslão de Oliveira Bello (brigadeiro). 12° presidente. Idem em 25 de maio de 1844. — Posse a 19 de julho de 1844. Casimiro José de Moraes Sarmento (doutor), 13° presidente. Idem em 4 de abril de 1845 — — Posse a 28 de abril de 1845. João Carlos Wanderley, 1° vice-presidente. Idem em 10 de agosto de 1847 — Posse a 9 de outubro de 1847. Frederico Augusto Pamplona (bacharel), 14° presidente. Idem em 23 de setembro de 1847 — Posse a 5 de dezembro de 1847. João Carlos Wanderley, 1° vice-presidente, (2ª vez). Idem em 10 de agosto de 1847 — Posse a 31 de março de 1848. Antonio Joaquim de Siqueira. (desembargador), 15° presidente. Idem em 24 de março de 1848 — Posse a 29 de abril de 1848. João Carlos Wanderley, 1° vice-presidente (3ª vez). Idem em 10 de agosto de 1847 — Posse a 25 de novembro de 1848. Benevenuto Augusto de Magalhães Taques (bacharel), 16° presidente. Idem em 20 de janeiro de 1849 — Posse a 24 de fevereiro de 1849. José Pereira de Araujo Neves (bacharel), 17° presidente. Nomeado em 2 de novembro de 1849 — Posse a 2 de dezembro de 1849 ; João Carlos Wanderley, 1° vice-presidente (4ª vez). Idem em 10 de agosto de 1847 — Posse a 15 de março de 1850 ; José Joaquim da Cunha (doutor), 18° presidente. Idem em 15 de abril de 1850 — Posse a 6 de maio de 1850 ; Antonio Francisco Pereira de Carvalho (bacharel), 19° presidente. Idem em 7 de junho de 1852 — Posse a 10 de julho de 1852 ; Antonio Bernardo de Passos (bacharel), 20° presidente. Idem em 1 de outubro de 1853 — Posse a 24 de outubro de 1853 ; Bernardo Machado da Costa Doria (desembargador), 21° presidente. Nomeado em 18 de fevereiro de 1857 — Posse em 1 de abril de 1857 ; Octaviano Cabral Raposo da Camara (bacharel), 1° vice-presidente. Idem em 2 de julho de 1853 — Posse a 19 de maio de 1858. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves (bacharel), 22° presidente Idem em 19 de abril de 1858 — Posse a 18 de junho de 1858 ; João José de Oliveira Junqueira (bacharel), 23° presidente. Idem em 4 de junho de 1859 — Posse a 4 de outubro de 1859 ; José Bento da Cunha Figueiredo Junior (bacharel), 24° presidente. Idem em 20 de março de 1860 — Posse a 28 de abril de 1860 ; Antonio Galdino da Cunha (coronel, proprietario). 3° vice-presidente. Idem em 4 de fevereiro de 1852 — Posse a 16 de maio de 1861 ; Pedro Leão Velloso (bacharel), 25° presidente. Idem em 13 de abril de 1861 — Posse a 17 de maio de 1861 ; Trajano Leocadio de Medeiros Murta (tenente-coronel), vice-presidente. Idem em 9 de junho de 1850 — Posse a 14 de maio de 1863 ; Antonio Galdino da Cunha (coronel, proprietario), 3° vice-presidente (2ª vez). Idem em 4 de fevereiro de 1852 — Posse a 26 de maio de 1863 ; Vicente Alves de Paula Pessoa (bacharel), 1° vice-presidente. Idem em 6 de julho de 1863 — Posse a 27 de julho de 1863 ; Olyntho José Meira (bacharel), 26° presidente. Idem em 22 de abril de 1863 — Posse a 30 de julho de 1863 ; Luiz Barbosa da Silva (bacharel), 27° presidente. Idem em 16 de junho de 1866 — Posse a 21 de agosto de 1866 ; Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (coronel), 2° vice-presidente. Idem em 6 de setembro de 1860 — Posse a 25 de abril de 1867 ; Gustavo Adolpho de Sá (doutor, medico), 28° presidente. Idem em 3 de abril de 1867 — Posse a 13 de maio de 1867 ; Bartholomeu da Rocha Fagundes (vigario), 6° vice-presidente. Idem em 1 de junho de 1864 — Posse a 29 de julho de 1868 : Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (coronel), 2° vice-presidente (2ª vez). Idem em 6 de setembro de 1860 — Posse a 6 de agosto de 1868 ; Luiz Gonzaga de Brito Guerra (bacharel), 1° vice-presidente.

Idem em 20 de julho de 1868 — Posse a 19 de agosto de 1868; Manoel José Marinho da Cunha (bacharel), 29º presidente. Idem em 25 de julho de 1868 — Posse a 1 de setembro de 1868; Pedro de Alcantara Pinnheiro, 4º vice-presidente. Idem em 15 de janeiro de 1862 — Posse a 10 de março de 1869: Pedro de Barros Calvacante de Albuquerque (bacharel), 30º presidente. Idem em 13 de março de 1869 — Posse a 12 de abril de 1869; Octaviano Cabral Raposo da Camara (bacharel), 3º vice-presidente (2ª vez). Idem em 2 de julho de 1853 — Posse a 19 de fevereiro de 1870; Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (bacharel), 31º presidente. Idem em 26 de janeiro de 1870 — Posse a 22 de março de 1870; Jeronymo Cabral Raposo da Camara (bacharel), 4º vice-presidente. Nomeado em 22 de junho de 1870 — Posse a 11 de janeiro de 1871; Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque (bacharel), 32º presidente. Idem em 28 de junho de 1871 — Posse a 17 de agosto de 1871; Jeronymo Cabral Raposo da Camara (bacharel), 4º vice-presidente (2ª vez). Idem em 22 de junho de 1870 — Posse a 11 de junho de 1872; João Gomes Freire (capitão), vice-presidente. Idem em 15 de janeiro de 1869 — Posse a 15 de janeiro de 1872; Henrique Pereira de Lucena (bacharel), 33º presidente. Idem em 31 de maio de 1872 — Posse a 1 de julho de 1872; Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 23 de outubro de 1872 — Posse a 17 de novembro de 1873; Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara (coronel), 2º vice-presideute. Idem em 23 de outubro de 1872 — Posse a 19 de junho de 1873; João Capristano Bandeira de Mello Filho (doutor), 34º presidente. Idem em 29 de março de 1873 — Posse a 17 de junho de 1873; José Bernardo Alcoforado Junior (bacharel), 35º presidente. Idem em 10 de abril de 1875 — Posse a 10 de maio de 1875; Antonio dos Passos Miranda (bacharel), 36º presidente. Idem em 12 de abril de 1876 — Posse a 20 de junho de 1876; José Nicoláo Tolentino de Carvalho (bacharel), 37º presidente. Idem em 13 de março de 1877 — Posse a 18 de abril de 1877; Manoel Januario Bezerra Montenegro (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 16 de fevereiro de 1878 — Posse a 6 de março de 1878; Elyseu de Souza Martins (doutor), 38º presidente. Idem em 16 de fevereiro de 1878 — Posse a 8 de março de 1878; Manoel Januario Bezerra Montenegro (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 16 de fevereiro de 1878 — Posse a 4 de outubro de 1878; Mathias Antonio da Fonseca Morato (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 9 de janeiro de 1879 — Posse a 31 de janeiro de 1879; Euclides Deocleciano de Albuquerque (bacharel), 2º vice-presidente. Idem em 16 de fevereiro de 1878 — Posse a 7 de fevereiro de 1879; Vicente Ignacio Pereira (doutor), 1º vice-presidente. Idem em 1 de fevereiro de 1879 — Posse a 14 de fevereiro de 1879 Rodrigo Lobato Marcondes Machado (bacharel), 39º presidente. Idem em 11 de janeiro de 1879; Posse a 13 de março de 1879; Alarico José Furtado (bacharel), 40º presidente. Idem em 13 de abril de 1880 — Posse a 1 de maio de 1880; Mathias Antonio da Fonseca Morato (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Idem em 24 de março de 1881 — Posse a 20 de abril de 1881; Satyro de Oliveira Dias, (doutor), 41º presidente. Idem em 24 de março de 1881 — Posse a 1 de junho de 1881; Francisco de Gouveia Cunha Barreto (bacharel), 42º presidente. Idem em 25 de fevereiro de 1882 — Posse a 13 de abril de 1882; Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (tenente-coronel) 1º vice-presidente. Idem 23 de junho de 1882 — Posse a 21 de julho de 1882; Francisco de Paula Salles (doutor), 43º presidente. Idem em 7 de julho de 1883 — Posse a 22 de agosto de 1883; Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (tenente-coronel), 1º vice-presidente (2ª vez). Idem em 23 de junho de 1882 — Posse a 19 de julho de 1884; Francisco Altino Corrêa de Araujo (bacharel), 44º presidente. Idem em 9 de agosto de 1884 — Posse a 30 de setembro de 1884; Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (tenente-coronel), 1º vice-presidente (3ª vez). Idem em 23 de junho de 1882 — Posse a 11 de julho de 1885; Alvaro Antonio da Costa (bacharel), vice-presidente. Idem em 1 de setembro de 1885 — Posse a 22 de setembro de 1885; José Moreira Alves da Silva (bacharel), 45º presidente. Idem em 12 de setembro de 1885 — Posse a 22 de outubro de 1885; Luiz Carlos Lins Wanderley (doutor), vice-presidente. Idem em 31 de outubro de 1885 — Posse a 30 de outubro de 1886; Antonio Francisco Pereira de Carvalho (bacharel), 46º presidente. Idem em 16 de outubro de 1886 — Posse a 11 de novembro de 1886; Francisco Amynthas da Costa Barros (bacharel). Idem em 8 de dezembro de 1887 — Posse a 10 de agosto de 1888; José Marcellino da Rosa e Silva (bacharel), 47º presidente. Idem em 8 de agosto de 1888 — Posse a 14 de outubro de 1888; Francisco Amynthas da Costa Barros. Idem em 8 de dezembro de 1887 — Posse a 15 de junho de 1889; Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (tenente-coronel) 1º vice-presidente (4ª vez). Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 18 de junho de 1889; Fausto Carlos Barreto, 48º presidente. Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 12 de junho de 1889; Antonio Bazilio Ribeiro Dantas (tenente-coronel), 1º vice-presidente (5ª vez). Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 23 de outubro de 1889; Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro, eleito presidente em 12 de junho de 1891 — Posse a 9 de setembro do mesmo anno; deixou o governo a 28 de novembro seguinte; Coronel Francisco de Lima e Silva, Dr. Manoel Nascimento Castro e Silva e Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho, presidente e membros da junta governativa, acclamada e empossada a 28 de novembro de 1891 — Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, eleito governador em 22 de fevereiro de 1892; posse a 28 do mesmo mez — Desembargador Joaquim Ferreira Chaves Filho, a 26 de março do 1895.

RIO GRANDE DO NORTE (Barra do). Situada na costa do Estado do R. G. do Norte e formada pelo rio do mesmo nome ou Potengy. Sobre a margem direita do rio está assente a fortaleza dos Tres Reis Magos, cuja posição segundo Vital de Oliveira, é lat. S. 5°45'4" e long. E. 9°52'36". O pratico Philippe, no seu exactissimo *Roteiro da costa do Norte do Brazil* diz-nos á pag. 40, qual a derrota a fazer-se da barra da Parahyba á do Rio Grande do Norte: « Largando da barra da Parahyba marque-se o pharol a OSO e navegue-se duas milhas a ENE; feitas estas, ande-se ao NE. tres milhas, preenchidas estas, siga-se ao NNE., com as quaes teremos montado os baixos da ponta de Lucena; feita esta singradura, navegue-se 15 milhas ao N., com as quaes estaremos ao N. da bahia da Traição; daqui navegue-se ao N. 1/2 NO. 20 milhas, e feitas estas estaremos com a ponta da Pipa. Com esses rumos seguiremos ao longo da costa pela sonda de 20 a 30 metros, encontrando areia fina e clara. Da ponta da Pipa siga-se ao N. 4 NO. 20 milhas, com as quaes estaremos á vista do Pharol dos Tres Reis Magos, sendo de noite, e da fortaleza, sendo de dia. Querendo demandar a barra do Rio Grande, navegue-se ao N. 4 1/2 NO., e com esse rumo se approximará della; si, porém, quizer fundear fóra para esperar o pratico, ou por falta de vento, ou por outra qualquer circumstancia, deverá fazel-o logo que marcar a fortaleza ou o pharol a O. 4 NO., ou a O. ½ NO. ficando-lhe a cidade do Natal por cima de um escalvado, que se vê acima dos comoros de areia que estão á beira-mar, projectando a ponta de uma pequena restinga de pedra que sai da ponta do Pinto com a malha que se vê na ponta Negra; ou que a ponta do S. do morro escuro que está ao N. da barra (onde se avistam arvores destacadas) fique projectada pela torre do pharol: com qualquer das marcas que escolher póde dar fundo em 15 metros de agua. Este ancoradouro, além de ter fundo de areia é mui desabrigado, de sorte que o vento SE. alli faz tanto mar que torna-se difficil e perigosissimo arrear um escaler para mandal-o á terra ». Vital de Oliveira, no seu *Roteiro*, tratando da barra do Rio Grande do Norte diz: « No recife que orla a foz deste rio ha uma interrupção de 370 a 400 metros, que é a barra. O picão do S. é alagado e sobre elle encontram-se 14 e 16 palmos, porém, com pequeno espaço a pedra descobre e assim continúa para o sul. No canal da barra encontram-se 32, 40 e 48 palmos, lama, sendo este ultimo fundo a meio da barra. O extremo, ou picão N., *Cabeço do Negro*, é egualmente descoberto, depois delle as pedras ou recifes continuam buscando a costa; e não só o recife como varios seccos, que alli existem, apresentam continuada arrebentação. Para dentro do recife e do lado do sul existem diversas corôas de areia, corôas que não só se estendem para a barra, como para o canal do rio, as quaes ficam unicamente com 5 e 6 palmos. Pelo lado N. ha um segundo cordão de pedras ou recife na distancia de 200 metros do primeiro e na direcção N. S., cujo extremo sul denominam *Baixinha*; demora elle mais ao sul que o picão deste lado da barra tendo o canal, entre este e o recifo de fóra, com 32 e 40 palmos: seu extremo norte vai unir-se com as pedras e seccos que se prolongam do *Cabeço do Negro* até quasi á costa, onde ha sempre forte arrebentação. Entre a *Baixinha* pelo lado do N. e o extremo da corôa pelo S., o canal tem de 80 a 100 metros de largura; esta corôa diariamente augmenta e a não ser a correnteza do rio já a barra estaria totalmente obstruida. Dous são os ancoradouros dentro do recife, o primeiro junto da pedra á sombra do forte e a que denominam *po o* ou *ancoradouro de franquia*, o segundo, continuando rio acima, em frente a cidade. No inverno, as vasantes neste rio teem uma força de corrente espantosa, dirigindo-se as aguas, primeiro em direcção á *Baixinha* e depois ao *Cabeço do Negro*. E' peri-

goso investir a barra com vasante, pois que não obstante muitas vezes a boa marcha dos navios, estes estacam ao dobrar o recife para dentro. A melhor entrada é, ou no principio da enchente, ou já do meio para fim, a fim de evitar ir de encontro á *Baixinha*, maxime si o vento for SSE. para o S. Nas sahidas sempre se navega de maneira a apanhar o preamar na barra por causa da correnteza não os atirar de encontro ao *Cabeço do Negro*. Estas com vento de ESE. e ENE para o N. são más e perigosas no bordejar, e os praticos esperam sempre pelos ventos do SE. que com intervallos de dias sempre apparecem. Quando os ventos do NE. e ENE. se pronunciam firmes e não convêm esperar muitos dias, os navios para sahirem do porto amarram-se ao recife o mais proximo da barra, e quando se proporciona maré a favor pela madrugada sahem a reboque de escaleres ; esta sahida é egualmente má. Os ventos de cima da terra são raros e quasi nunca sopram além do recife. Crescem as aguas nesta barra de 15 a 16 palmos nas grandes marés; seu estabelecimento é as cinco horas e 15 minutos da tarde. Actualmente existe na fortaleza da barra uma luz fixa que poderá ser vista com bom tempo na distancia de 9 milhas. Para demandar-se esta barra, de que os praticos fazem tanto mysterio, ha summa facilidade. Vindo-se do norte, deve-se dar primeiramente resguardo aos baixos de *Genipabú*, cujo extremo sul demora com a fortaleza por 40° NE — SO, e então dirigir a navegação em referencia a esta. A barra percebe-se distinctamente : se a maré está baixa o recife vê-se todo descoberto, se cheia a arrebentação é constante no prolongnmento do recife, e distingue-se claramente as peças que existem encravadas. No primeiro caso passar-se-ha cerca de 18 a 22 metros distante do picão descoberto, para dar resguardo a lage alagada, e no segundo, perto de 44 a 48 metros distante da quarta peça a contar da fortaleza. Logo que for vencendo o recife deve-se orçar de prompto procurando navegar prolongado com este para evitar a *Baixinha*, e quando uma pedra elevada, que se vê claramente em cima do recife, pouco ao sul da ultima peça e que denominam *Pedra da Arraia*, a qual nunca é coberta pela maré, ficar pelo atravéz, deve-se arribar immediatamente a demorar ella pela pôpa, navegando em direcção á enseada entre o Manibu e o pontal da Redinha (este pontal tem uma grande mouta e uma casa isolada que é o lazareto): assim se irá passar entre as duas boias do canal ; quando passando o extremo do morro se começar a descobrir as casas da cidade deve-se orçar procurando a margem oriental do rio. Continuando deste lado a navegação rio acima não se deve encostar muito para o morro : na baixada ou chã que elle faz a meio, bem como em frente á foz do Jaguaripe, existem duas pedras mergulhadas, porém, muito proximas da praia : o canal é sempre mais encostado ao lado oriental, e deste modo se irá até ao ancoradouro em frente á cidade. No canal da barra se encontra 24 e 28 palmos, e do recife para dentro, 32 a 48 no prolongamento do canal ; delle para a costa acha-se 24 e 28 palmos profundando mais junto da costa onde quasi no batente tem 16 palmos ; na direcção que vai para o anceradouro se encontra 22 e 40 palmos sempre lama. Nas duas baixas que mencionamos o fundo é 8 a 12 palmos d'agua. No fundeadouro do Poço se tem 48 e 56 palmos. Vindo-se do sul, como se póde navegar muito proximo da costa, com facilidade se reconhecerão as marcas para a entrada. Sempre que se demandar esta barra e não for possivel entrar por qualquer emergencia, principalmente no tempo do inverno em que as aguas correm muito e que se póde sotaventear a ir parar nos baixos de São Roque, convem fundear no ancoradouro do Morcego, unico logar fóra onde se encontra lama ; é, porém, este logar completamente desabrigado. O fundeadouro de Genipabú será mais conveniente, mas accresce que com ventos do sul, o montar a ponta e baixos desse nome, ás vezes com a correnteza que apresenta é difficil. Com ventos ds SE para sul é preferivel demandar bem pela sua a entrada da barra ; é nessa occasião que não se póde passar a entrada da barra para o sul ; em navios de vella deve-se fundear, apenas o navio orçar e parar o seguimento, buscando então o anceradouro do Poço a espia. Em vapores, porém, para evitar a volta rapida que, passado o picão da barra se tem de fazer, é conveniente demandar a barra sempre pelo norte ». O Sr. Collatino Marques de Souza, no seu Roteiro publicado na *Revista Maritima Brazileira*, diz ; — « Da Ponta Negra até á barra do Rio Grande do Norte a distancia é de oito milhas, correndo esta costa de NNO. Na barra existe sobre a margem dir. do rio, e quasi sobre o recife, semelhante ao de Pernambuco, a Fortaleza dos Tres Reis Magos. Antes de chegar o navio á fortaleza, avista-se uma terra um pouco alta com algumas barreiras vermelhas riscadas por fachas de matto as quaes são denominadas Barreiras dos Morcegos, correspondentes a uma ponta de terra assim tambem conhecida por Ponta dos Morcegos, no alto do qual está o Morro do Pinto. O recife da barra é accessivel até certa distancia razoavel, e na extremidade norte, quando acaba a arrebentação, é que está a entrada do rio. Orça-se logo, sem demora, para ganhar o lado do recife, e desta fórma escapar de cahir na perigosissima arrebentação de uma pedra destacada mais pelo lado de dentro, chamada o Rapa. Esta barra dá entrada a navios de 9 pés e mesmo mais, mas não devem ser de grande comprimento por causa da rapida orçada que são obrigados a fazer para escaparem daquelle perigoso cachôpo. Entretanto, vapores grandes, como o *Paraná*, já entraram esta barra, correndo grande risco, em virtude de uma ordem *positiva* do presidente da Provincia para o fazer sob sua responsabilidade ! Fundêa-se ordinariamente fóra a 1 $^1/_2$ ou 2 amarras do recife, justamente quando a fortaleza demorar na direcção de uma mancha ou ponta de aréa que existe dentro do rio, e que fica deste modo occulta, ao largar-se o ferro. Cumpre não passar para o N. desta barra, no rumo que trazia do S., porque os baixos do Genipabú se apresentam logo, espalhando-se por toda aquella extensão até á Ponta do mesmo nome, que se vê ao N,, na distancia de 2,5 milhas da Fortaleza dos Tres Reis Magos, A Fortaleza do Rio Grande do Norte, estando sobre o recife, fica insulada quando é preamar no porto. »

RIO GRANDE DO SUL. Estado do Brazil.— Limites. Confina ao norte com os Estados de Santa Catharina e do Paraná ; ao sul com a Republica Oriental do Uruguay ; a léste com o oceano ; a oéste com a Republica Argentina. A linha divisoria começa do lado do sul pela foz do arroio Chuy até chegar a um ponto em frente ao antigo forte de S. Miguel ; deste ponto segue uma linha recta a encontrar a foz do arroio desta mesma denominação, pelo qual se dirige á lagôa Mirim, no pontal de S. Miguel, margêa a costa occidental desta lagôa até encontrar a foz do rio Jaguarão, sobe por este rio, acompanhando sua margem dir. e dirigindo-se á barra do arroio da Mina, no Jaguarão Chico ; sobe por aquelle arroio na direcção da sua vertente mais occidental ; dahi em linha recta á barra do S. Luiz, no rio Negro ; segue pelo curso do dito S. Luiz a encontrar sua principal vertente ; deste ponto segue pela coxilha da Serrilhada, estendendo-se pelas cristas das coxilhas de Sant'Anna e Haedo, e prolongando-se pelo curso do arroio da Invernada, desce pelo rio Quarahim até á sua foz no Uruguay [1]. Da foz do Quarahim continúa a linha divisoria subindo pelo rio Uruguay, até frontear a barra do Pepiry-Guassú, que aflue pela sua margem dir. separando o Estado do Paraná da Republica Argentina. Da barra do Pepiry-Guassú para léste corre a linha divisoria entre o Rio Grande do Sul e os Estados de Santa Catharina e Paraná, servindo de divisa os rios Uruguay, Pelotas e Mampituba. Sobre os limites deste Estado assim se expressa o Dr. Candido Mendes de Almeida: « O territorio desta prov. não foi, como o das outras, distribuido em 1534 por donatarios, por isso que o ultimo territorio que ao sul do Brazil foi doado, alcançava á margem esq. do rio Ararangua, o territorio da actual prov. de Santa Catharina. Martim Affonso de Souza, quando veio com a sua armada em 1531, naufragando na barra do Chuy, e lançando os marcos de Portugal em Castillos Grandes, não só não solicitou esta terra para si, como nem logo nella se estabeleceu, com a gente que trazia para colonisar. E como este territorio era pouco conhecido, e talvez temido pelo esparcelamento de sua costa, foi por muitos annos desprezado. Si Martim Affonso tivesse acompanhado seu irmão, depois do desastre que soffreu, na exploração da foz do rio da Prata, e no Uruguay, provavelmente se houvera estabelecido no territorio que domina a Republica Oriental do Uruguay, e outros talvez tivessem sido os destinos do Brazil. Não se teria fundado logo a capitania de S. Vicente, donde sahiram esses celebres paulistas a cujo valor e aventuras se deve a conquista do Brazil occidental. Sem elles talvez ficassemos reduzidos a uma pequena orla de territorio em torno da costa oriental da nossa America. Parece que a Providencia havia decretado que não passariamos além da fronteira do Chuy, assignalando-a com o naufragio de Martim Affonso. O erro do capitão-mór portuguez não foi reparado pela Côrte de Lisboa, que devera ter

[1] E' este o desenvolvimento da linha que devide um Estado da Republica do Uruguay, segundo os tratados de 12 de outubro de 1851 e de 15 de maio de 1852.

presente o Diario da navegação de Pedro Lopes de Souza. Si o houvesse feito, muito sangue se haveria poupado, e estariamos desde 1532, estabelecidos na foz do rio da Prata. Porquanto força é dizel-o, o magnifico territorio da prov. de S. Pedro foi conquistado á custa de muito sangue, e perda de grandes cabedaes, despendidos durante mais de um seculo. Para se fazer idéa da importancia do paiz á margem do Prata e Uruguay, copiamos aqui alguns trechos do Diario de Pedro Lopes de Souza: « Terça-feira, 6 dias do dito mez (novembro de 1531) pela manhã se fez o vento sudoeste, e com elle me fiz á vela no bordo de lessueste ; e á tarde fui surgir defronte da náo ; donde o capitão-mór, aos bateis, mandou por mim e pela gente, e mandou a caravela que se fosse a uma ilha, que estava dahi quatro leguas a oeste (a das Palmas), e ahi esperassem até ver seu recado. Aqui estivemos com muito trabalho tirando a artilharia e ferro da náo. Estando aqui tomou o capitão-mór conselho com os pilotos e mestres e com todos os que eram para isso ; e todos accordaram e assentaram que elle não devia de ir pelo rio de Santa Maria (Rio da Prata) arriba, por muitas razões ; e que á uma era não terem mantimentos, que todos se haviam perdido, quando a náo se perdeu, e á outra que as duas náos que ficaram estavam tão gastadas, que se não poderiam suster tres mezes, e a terceira era parecer o rio innavegavel pelos grandes temporaes que cada dia faziam, sendo a força do verão, e por estas razões e outras muitas que deram, fizeram que o capitão-mór desistisse da ida, e me mandou em um bergantim com 30 homens a pôr uns padrões, e tomar posse do dito rio por El-Rei Nosso Senhor ; e que, dentro em 20 dias trabalhasse por tornar ; porque o porto onde as náos estavam era mui desabrigado.» Dadas estas razões, prosegue mais adiante: « Domingo, 24 do dito mez, ante manhã, me fiz á vela com o vento nornordeste. Deste Monte do S. Pedro (Serro de Montevidéo) começa a costa a Lcesnoroeste, indo assim no golfo de uma enseada que se faz grande como o dito Monte de S. Pedro, demora a leste e a quarta de sueste, fui dar em fundo de duas braças e meia, uma legua de terra ; e me acalmou o vento, que levava ; e me deu trovoada do sul, com muito vento ; e fiz-me no bordo do Monte de S. Pedro, para me metter no porto donde estivera de noite. O vento rodou logo ao sueste ; e tornei-me a fazer na volta de aloeste, para fazer meu caminho. Aqui comecei a achar agua doce e muito pescado morto.» Continuando a navegação, diz mais abaixo: « E eu fui com 10 homens pela terra (foz do rio Santa Luzia) ver se achava rasto de gente: não achei nada, sinão rasto de muitas alimarias, e muitas perdizes e codornizes, e outra muita caça. A terra é mais formosa e aprazivel que eu jámais cuidei de ver : não havia homem que se fartasse de olhar os campos e a formosura delles. Aqui achei um rio grande ; ao longo delle tudo arvoredo o mais formoso que nunca vi : e antes que chegasse ao mar um tiro de bésta se sumia. E tomamos muita caça e tornamo-nos ao bergantim. Ao pôr do sol veio uma trovoada do Noroeste, com tanta força de vento e pedra (Pampeiro), que não havia homem, que se tivesse em pé: e de subito saltou ao Sudoeste com muita chuva, relampagos, e sempre cuidei de perder o bergantim, segundo o mar era grande. Toda esta noite corremos tanta fortuna, quanta homens nunca passaram. A agua que choveu me molhou o mantimento todo, que mais não prestou. Segunda-feira 25 do dito mez (Novembro de 1531) pela menhãa alimpou o tempo e veio sol, com que nos enxugamos. D'aqui me quizera tornar, por não termos mantimento: depois pareceu-me que nos podiamos manter com o mantimento que na terra havia, e com o pescado o mais formoso e saboroso, que nunca vi. A agua já aqui era toda doce ; mas o mar era tão grande que me não podia parecer que era rio: na terra havia muitos veados e caça, que tomavamos, e ovos de emas, e emas pequeninas, que eram muito saborosas ; na terra ha muito mel, e muito bom : e achavamos tanto que o não queriamos: e ha cardos, que he mui bom mantimento, e que a gente folgava de comer. E com nos parecer a todos, que nos podiamos soster, determinei de ir ávante, e o vento era Sueste, e o tempo estava bom, e de noite havia lua.» Entrando no rio Uruguay, exprime-se por esta fórma : « Quarta-feira 11 de Dezembro fui pelo rio arriba (Uruguay) com bom vento ; e vi um braço pequeno: e metti-me por elle, o qual ia ao Noroeste , n'este rio ha umas alimarias como raposas (loutras), que sempre andam n'agua, e matavamos muitas : tem sabor como cabritos. Indo pelo braço arriba, vi que se fazia mui estreito: e tornei-me ao braço grande ; e indo no meio d'elle descobri outro braço que ia o Loessudoeste, e fui por elle uma legua, e dei n'outro rio mui grande, que ia a Noroeste. E a terra da banda do Sudoeste era alta, o parecia ser firme ; e da mesma banda do Sudoeste, achei um esteiro que na boca havia duas braças de largo e uma de fundo: e segundo a informação dos Indios era esta terra dos Carandins. Mandei fazer muitos fumos, para ver se me acudia gente, e no sertão me responderam com fumos mui longe. Quinta-feira 12 de Dezembro á boca d'este esteiro dos Carandins puz dous padrões das Armas d'El-Rei Nosso Senhor, e tomei posse da terra para me tornar d'aqui ; por que via que não podia tomar pratica da gente de terra ; e havia muito que era partido, d'onde Martim Affonso estava, e fiquei de ir e vir em 20 dias: e d'este esteiro ao rio dos Beguoais (rio de Maldonado), d'onde parti, me fazia 105 leguas. Aqui tomei altura do sol em 33 gráos e 3 quartos (em Paysandú, pouco mais ou menos). Esta terra dos Carandins he alta ao longo do rio ; e no sertão he toda chã, coberta de feno, que cobre um homem ; ha muita caça n'ella de veados e emas, e perdizes e codornizes ; he a mais formosa terra e mais aprazivel que póde ser. Eu trazia comigo Allemães e Italianos, e homens que foram á India e Francezes,— todos eram espantados da formosura d'esta terra ; e andavamos todos pasmados que nos não lembrava tornar. Aqui n'este esteiro tomamos muito pescado de muitas maneiras ; morre tanto n'este rio e tão bom, que só com o pescado, sem outra cousa, se podiam manter ; ainda que um homem coma 10 libras de peixe, em as acabando de comer, parece que não comeu nada ; e tornára a comer outras tantas. O ar d'este rio he tão bom que nenhuma carne, nem pescado apodrece ; e era na força do verão que matavamos veados, e traziamos a carne 10, 12 dias sem sal, e não fedia. A agua do rio he mui fria ; quanta o homem mais bebe, quanto melhor se acha. Não se podem dizer nem escrever as cousas deste rio, e as bondades d'elle e da terra.» Chegando Pedro Lopes de Souza onde se achava Martim Affonso de Souza na ilha das Palmas, proxima da ponta de Castillos Grandes, seguiu logo para São Vicente, de onde se vê que o projecto de estabelecer-se ali já vinha assentado da Europa, e que o porto já era mui conhecido dos portuguezes: « Sexta-feira 27 de Dezembro, parti do rio dos Beguoais, e em se querendo pôr o sol cheguei á ilha das Palmas, onde Martim Affonso estava. Esta ilha das Palmas he muito pequena ; d'ella á terra ha um quarto de legua, faz a entrada da banda do Essudoeste: ha de fundo limpo 4, 5, 6 braças. Ao mar d'ella, uma legua ao sul, ha uns baixos de pedra mui perigosos. Aqui estivemos n'esta ilha 4 dias fazendo-nos prestes para nos irmos ao rio de S. Vicente.» Os primeiros estabelecimentos dos portuguezes ou melhor dos paulistas n'este territorio se fundaram nos fins do seculo XVII. Era ao principio um logar de degredo, para onde se mandavam os criminosos e mulheres de má vida. Eis o que sobre este assumpto nos informa Pizarro em suas memorias : « He desconhecida a epocha, em que o Continente do Rio Grande se principiou a povoar de gente não Indía, por não existirem memorias exactas d'esse facto ; e comtudo he certo que seus habitantes primeiros transitaram das villas de Santos, S. Vicente e de S. Paulo, e que muito antes do anno 1680 haviam ahi agricultores das terras, os quaes se foram augmentando depois da passagem de Domingos de Brito Peixoto da ilha de S. Catharina para a Laguna, a quem seguiram muitos Vicentistas, Santistas, e Paulistas, atravessando o interior d'essa campanha assás extensa. Não sendo porém sufficiente a cultivar um Continente tão longo, e grandemente proveitoso, aquella porção diminuta de homens, foi tambem a Provincia do Rio Grande de S. Pedro (como foi a da ilha de S. Catharina) povoada a principio por enxurros de degradados, de mulheres immoraes, e de banidos que plantaram ahi todos os vicios : donde procede a abundancia de individuos ainda hoje inclinados ao roubo, ás mortes, e a outros attentados, por vegetar nos descendentes d'aquelles as raças infames de seus progenitores cujo mal, como pestifero, atalhou o Decreto de 20 de Novembro de 1797. Aos individuos degradados succederam alguns casaes de Açoritas, e de Funchalenses (como succederam em S. Catharina), muita parte dos quaes emigrou, por lhes faltarem com o tratamento, e avanços promettidos.» A pov. de Viamão foi uma das primeiras fundadas. Mas o paiz tomou logo o nome de Continente de S. Pedro, do nome da foz do desaguadouro da lagôa dos Patos, nome que talvez lhe fosse imposto, em razão do monarcha reinante chamar-se Pedro. O Visconde de S. Leopoldo em seus Annaes, ao contrario, diz que a invocação de S. Pedro fôra, segundo a fama, dada pelos jesuitas das Missões do Uruguay. Os habs. do territorio por muito tempo eram conhecidos por Continentistas ou Continentinos. Parece que um dos maiores atrazos para o povoamento desto territorio foi o dominio hespanhol em Portugal,

durante o espaço de 60 annos. O enthusiasmo que havia em Portugal por emprezas, foi esfriando, assim como entre os paulistas, não podendo contar mais como inimigos os colonos hespanhóes. Acabando o dominio hespanhol, e feita a paz, o novo governo de Portugal começou a olhar para a colonia do Brazil com dobrado interesse, maxime para o territorio meridional. Assim, um dos primeiros cuidados do Rei Dom Pedro II foi a occupação do territorio Cisplatino. Em 1678 foi resolvida a colonisação das terras de S. Gabriel, do nome das ilhas, assim nomeadas por Pedro Lopes de Souza em seu *Diario*, em frente ao local onde se fundou depois a colonia do Sacramento. Nessas mesmas terras, que tambem eram conhecidas por Capitania de S. Gabriel, teve o Visconde de Asêca e seu Irmão João Corrêa de Sá doações de vastas sesmarias de que nenhum proveito colheram e nem procuraram beneficiar. Ora, essa Colonia do Sacramento, fronteira a Buenos-Ayres, tornou-se para os hespanhóes uma espinha de garganta, que a todo o custo procuraram arrancar. e conseguiram depois de uma luta secular. O largo intervallo que havia entre a Colonia do Sacramento, e os territorios povoados por Portugal, lembrou a conveniencia de limitar mais, si não extinguir tal intersecção. Por essa causa, no reinado de D. João V, nimiamente se cuidou de povoar Santa Catharina e o Continente de S. Pedro, depois denominado Capitania d'El-Rey. Segregado de S. Paulo em 1738, passou a formar uma capitania com Santa Catharina, posto que sob a dependencia do Rio de Janeiro, tendo limites determinados no rio Mampituba e serro de S. Miguel, ao sul do Chuy, hoje no dominio oriental. Essa necessidade fez com que se olhasse com attenção para o sangradouro dos Patos, e se resolvesse em 1737 a creação de um estabelecimento alli. O brigadeiro José da Silva Paes veio para a barra do Rio Grande em 1737 de volta da Colonia do Sacramento, com 200 soldados, e alguns colonos ; e lançando os fundamentos de um forte, chamou para a localidade que escolhera a pop. do arraial do Estreito, que estava na vizinhança. E dahi seguiu a fundar outro forte no serro de S. Miguel, deixando, depois que se retirou para o Rio de Janeiro, no governo da villa e do territorio o mestre de campo André Ribeiro Coutinho. Assim, os habs. da pov. ou arraial do Estreito, que se deve reputar a mais antiga da prov., passaram para o lado direito da foz do sangradouro, e se estabeleceram naquelle local, posteriormente abandonado, que foi logo elevado á categoria de villa, e com todos os seus predicados sob a denominação de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 1751. Devia a nova villa ser a capital do governo que estava em germen, mas a sua facil conquista em 1763 pelos hespanhóes ao mando de D. Pedro Ceballos, impoz a necessidade de estabelecer-se a nova capital mais ao abrigo de qualquer surpresa. Elegeu-se para esse fim em primeiro logar a capella grande de Viamão, que teve tambem de ceder logo o passo á proxima pov. de Porto dos Casaes, hoje a cidade de Porto Alegre, elevada a essa posição pelo governador José Marcellino de Figueiredo em 1773. Desde então começou este territorio a formar um governo militar separado do de Santa Catharina, até que em 1760, em consequencia das reclamações do Conde de Bobadella, foi elevado a capitania distincta, mas subordinada á do Rio de Janeiro, sob a denominação de Capitania d'El-Rey, sendo seu primeiro governador Ignacio Eloy de Madureira, nomeado por carta régia de 9 de setembro desse anno. Mas o terreno, que até então occupavam os portuguezes, era uma pequena facha, que, posto que se estendesse pela costa até ao serro de S. Miguel, tinha um fundo mui limitado, e esse irregular, não passando dos rios Pardo e Uruguay-puitá a fronteira mais avançada. O restante do terreno, que hoje constitue a prov. de S. Pedro, era occupado por indios domesticados e civilisados pelos jesuitas hespanhóes, e em extremo adversos aos portuguezes, ou aos Vicentistas, seus declarados inimigos. O territorio desta prov. era em principio habitado por differentes tribus. Os Patos, que occupavam a peninsula, foram logo subjugados pelos Colonos ; os Charrúas viviam ao sul na lagôa Imiry, ou Mirim, como ora chamam ; os Minuanos ao Oeste destes ; os Guaycanans nos campos da Vaccaria, que ainda hoje existem nos bosques, conhecidos pela denominação de Bugres ; e os Tappes, a mais importante de todas, porque dominavam o paiz, desde as margens da lagôa dos Patos até o rio Uruguay. Ora eram principalmente os Tappes que os jesuitas hespanhóes tinham cathechisado, e educado nas famosas sete missões do Uruguay, onde, segundo um libello não menos famoso que publicou o marquez de Pombal em 3 de dezembro de 1757, e cheio das mais estupendas falsidades, tinham os jesuitas fundado uma Republica, como no Paraguay um reino ou imperio sob a direcção de um chefe coroado, conhecido na historia politico-burlesca do seculo passado por Nicoláo I. Uma tal vizinhança era pouco agradavel aos colonos portuguezes, pois não se tratava de povoações dispersas como Xerez, Villa Rica ou Guayrá, arrasadas pelos Vicentistas, mas de uma massa compacta de populações, vivendo em povoados mui proximos, e que, virilmente educadas como eram, em qualquer emergencia podiam conquistar o territorio maritimo occupado pelos portuguezes. Deve-se a Alexandre de Gusmão, ministro do rei D. João V, a idéa luminosa de um tratado, em que a Corte de Portugal cedia á da Hespanha a colonia do Sacramento, comprimida entre o Rio da Prata e o territorio interior sob o dominio dos hespanhóes, por um vasto territorio povoado e cultivado, sómente com a condição de poderem os hespanhoes transportar as populações indigenas para os terrenos de seu dominio, o que era uma verdadeira tyrannia. Graças ao auxilio prestado pela rainha D. Maria Barbara, mulher de Fernando VI, e filha de D. João V, que imperava nos conselhos de seu marido, um semelhante tratado vingou. E como os pobres indigenas resistissem ao abandono dos seus lares, de suas propriedades, attribuiu-se a resistencia ao conselho dos jesuitas, e um exercito regular das duas nações encarregou-se de destruir os povoados e de disimar os rebeldes por meio do ferro e da metralha. A morte de Fernando VI e a elevação de Carlos III poz fim a esta situação. O projecto de Alexandre de Gusmão, executado com a maior imprudencia pelo marquez de Pombal e seus agentes, que sómente sonhava em exterminar jesuitas, cahiu por terra, vindo o tratado de 12 de fevereiro de 1761 nullificar a obra daquelle grande estadista. Por ultimo, a politica indiscreta do mesmo marquez fez-nos perder Santa Catharina, Rio Grande e colonia do Sacramento, e esta nunca mais voltou ao nosso dominio. Mas o fim estava realizado pela fórma por que o concebia a torva natureza de Pombal. As sete Missões estavam destruidas, e difficilmente poderiam ser levantadas, extincta como se achava a companhia de Jesus. Este notavel acontecimento occupou por algum tempo a attenção da Europa, já pelo libello de que acima tratámos, traduzido em varias linguas, e queimado pelo carrasco em Madrid, como pelo poema Uruguay, que, repropuzindo em verso aquellas enormidades, dava satisfação aos rancores do celebre ministro. Não obstante a litteratura patria ganhou muito com o poema, que lembra os fortes estudos das escolas da companhia de Jesus, e não menos a historia nacional, porquanto, com a perpetuação da memoria do unico feito de armas glorioso do longo reinado do destruidor dessas Missões, a campanha de 1756, cujo desenlace foi a acção de Caibaté, ficaram tambem commemorados os nomes dos defensores do sólo patrio o cura de S. Miguel, Lourenço Balda, e dos chefes indigenas José Tiarayú (Sepé) e de Nicoláo Languirú com o da imaginaria Lindoya. A revolução franceza, paralysando as forças da Hespanha, que tinha no throno um monarcha imbecil, permittiu que na guerra de 1801, por inesperada fortuna, um desertor, José Borges do Canto, o conquistasse para a corôa portugueza com o auxilio dos mesmos indios, descontentes dos castelhanos, dos poucos e extramalhados que por alli ainda existiam. Eis a fórma por que se organisou o territorio hoje nenominado — Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que nessa época já estava mais adiantada em população, maxime em razão das forças militares, que alli iam acampar, em defesa do territorio nacional. A necessidade de dar um governo regular e mais vigoroso a um territorio tão importante, levou a metropole a eleval-o a capitania geral e independente, segregando-o da do Rio de Janeiro, do que dá testemunho a carta régia de 19 de setembro de 1807, que aqui registramos : « D. João por graça de Deos. Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. : « Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que attendendo a que a grande distancia em que fica do Rio de Janeiro a Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e o augmento que tem tido ha annos em população, cultura, e commercio, exigem pela sua importancia quem possa vigiar de perto sobre os interesses de seus habitantes, e da minha Real Fazenda: Sou servido desannexar este Governo da Capitania do Rio de Janeiro, a que até agora era sujeito, e erigil-o em Capitania Geral, com a denominação de — *Capitania de S. Pedro*, a qual comprehenderá todo a Continente do Sul da Capitania de S. Paulo e ilhas adjacentes, e lhe ficará subordinado o Governo da ilha de Santa Catharina. E attendendo outrosim ás luzes, zelo, e fide-

lidade, com que o Conselheiro D. Diogo de Souza se empregou nos dous Governos de Moçombique e Maranhão; Sou servido nomeal-o Governador, e Capitão-General da sobredita Capitania de S. Pedro, por tempo de tres annos, e o que eu for servido: esperando me continuará a servir da mesma fórma na creação e governo desta nova Capitania Geral; com o qual haverá o soldo de quinze mil cruzados em cada um anno na conformidade das minhas Reaes Ordens, e gozará de todas as honras, poder, mando, jurisdicção, e alçada, que tem, e de que usam os meus governadores e Capitães Generaes dos dominios ultramarinos, e do mais que por instrucções e ordens régias for concedido, com subordinação sómente ao meu Vice-Rey, e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores d'elle. Pelo que mando ao Governador da Capitania do Rio Grande do Sul, que ora he, ou a quem seu cargo servir, dê posse ao dito Conselheiro D. Diogo de Souza, do Governo da sobredita Capitania de S. Pedro, etc. Dada na cidade de Lisboa, aos 19 de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1807. — *O principe* com guarda. — *D. Fernando José de Portugal*, Presidente.» Mas nesse documento não se assignala o territorio da capitania com os seus limites, pois ainda nessa época a sua fronteira meridional não ia além do Ibicuhy, e era contestada. Eis como o visconde de S. Leopoldo nos annaes da capitania de S. Pedro traça os respectivos limites em 1819: «Confronta pelo nascente com o mar Oceano; pelo Norte com os rios Araranguá, Pelotas, e incultas serras do Uruguay; pelo Poente com uma parte do mesmo Uruguay até confluir no Ibicuhy, dividindo com os povos das Missões occidentaes, pertencentes aos hespanhóes; e pelo Sul com uma limitada extensão do mesmo Ibicuhy, desde a sua barra, e com as cabeceiras dos seus galhos meridionaes, atravessando a serrania descoberta da Campanha, e seguindo pelo seu ultimo galho austral, que conflue no denominado Ponche Verde, para daquelles baixar á barra do arroio Pirahy, no rio Negro, e por este acima até as suas cabeceiras mais orientaes; e finalmente com o rio Jaguarão, que desagua na lagôa Mirim, com parte desta lagôa, com o pequeno arroio Itaim ou Tahim linha recta até ao acima mencionado marco na costa do mar (refere-se ao marco portuguez levantado em 1784 em 33º de latitude)». Nessa mesma época Pizarro e Ayres do Casal, em consequencia da união do territorio Cisplatino, estendiam as fronteira meridionaes no golfão do Rio da Prata. Esta união, e a luta que terminou em 1828, assegurou-nos a fronteira actual, que se consolidou pelo tratado de 13 de outubro de 1851, como já vimos no artigo — Limites internacionaes, a que nos reportamos; ainda que tivessemos direito á fronteira do Arapehy, fundado no *uti possidetis*, mantido pela população brazileira que ahi se havia estabelecido, confiada na convenção de 30 de janeiro de 1819. Conhecida e explicada a organisação do territorio que constitue hoje a provincia de S. Pedro, cumpre que fixemos a sua posição astronomica, e assignalemos os limites respectivos actualmente. Este territorio fica encerrado entre os parallelos 27º 5' e 33º 45' de latitude austral. A longitude toda occidental demora entre 6º 22', e 14º 18'. A sua maior distancia de Norte a Sul é de 130 leguas da foz do rio Mampituba ou Mambituba á do rio ou ribeirão do Chuy; e de Leste a Oeste de 115 leguas do Oceano á margem esq. do rio Uruguay. O littoral maritimo excede de 140 leguas, e o fluvial do Uruguay lhe é superior. Esta provincia confina ao Norte com a provincia de S. Catharina pelos pontos que já assignalamos no precedente artigo, a saber: o thalweg dos rios Mampituba e Sertão, Barroca, Touros, Cerquinha, Pelotas (alto Uruguay) e Uruguay até á foz do Pepiry-guassú; ao Sul com a Republica Oriental do Uruguay pelo thalweg dos arroios Chuy e S. Miguel, e do rio Jaguarão, arroio Mina e recta de sua nascente á foz do arroio S. Luiz, Serraria e cochilhas de Sant'Anna e de Haedo; arroio da Invernada e rio Quarahim pelo seu thalweg comprehendidas na foz as suas ilhas: a Leste com o Oceano, a provincia de S. Catharina pelo cubatão da serra do Mar, e a Republica Oriental do Uruguay pela recta que parte da margem dir. do arroio S. Miguel á margem dir. do Chuy; e a Oeste confina com a mesma Republica pela margem da lagôa Imiry ou Mirim, e com a Confederação Argentina pelo thalweg do rio Uruguay desde a foz do rio Pepiry-guassú á do Quarahim. O visconde de S. Leopoldo em seus Annaes fixa a fronteira septentrional com a provincia de S. Catharina no rio Araranguá, mas não dá a razão de semelhante assignalamento. Talvez fosse levado a sustentar este aprecer por terminar alli a capitania de Pedro Lopes de Souza, razão que não satisfaz desde que o rio Mampituba é de ha muito conhecido como fronteira incontestada das duas provincias, ainda quando eram simples territorios dependentes da capitania geral do Rio de Janeiro. A fronteira do Norte, comquanto não sujeita a contestações, necessita de declarações authenticas que a regulem no futuro e excluam toda a confusão. Ora no exame que fizemos nos relatorios da presidencia da provincia, nenhum esclarecimento obtivemos; bem que seja esta uma das provincias em que mais se tenha cuidado do levantamento de uma carta topographica e em que se encontre mais abundancia do material preparado com esse destino. A fronteira oriental com a provincia de S. Catharina, comquanto seja reduzida, tambem carece de declarações authenticas e de demarcação, como succedeu com a da Republica do Uruguay. No mesmo estado se acha a fronteira occidental pelo curso do rio Uruguay, que só um tratado com a Confederação Argentina poderá fixar-lhe termo». Situação. Fica entre 29º 17' e 33º 45' 33" de Lat. S., a contar dos seus dous pontos extremos, a foz do rio Mampituba e a do arroio Chuy, no Atlantico, e entre 6º 50' 29" e 14º 45' 34" de Long. O. do meridiano do Rio de Janeiro (Eleut. Camargo, Eudoro Berlink e outros). O engenheiro J. Ewbank da Camara no seu «Projecto geral de uma rede de vias ferreas commerciaes e estrategicas para o Estado do Rio Grande do Sul» o situa entre 27º 50' e 33º 45" de Lat. S. e 6º 22' e 14º 18' de Long. O. Outros situam-no entre 27º 6' e 34º 45' 3" de lat. S. e entre 6º 59' 29" e 14º 43' 31" de Long. N. do Rio de Janeiro. Superficie 236.553 kils. qs. Noticia historica — Pertencem ao nosso saudoso mestre Dr. Joaquim Manoel de Macedo as linhas seguintes: «As terras desta prov. escaparam ás doações de capitanias hereditarias, em que D. João III dividiu o Brazil, e nem depois dessa época tiveram donatario algum. Eram ellas occupadas por tribus selvagens que se distinguiam pelos nomes de Minuanos. Tapes e Charruas, fallando todos o idioma guarany. A costa sem abrigo, nem surgidouro, e os perigos da entrada do que depois se chamou Rio Grande, deixaram por mais de dous seculos esta interessante parte da colonia portugueza da America de todo esquecia pelos fundadores de povoações por conta e ordem do governo, e tambem poupada a tentativas de emprehendedores estrangeiros. Entretanto uma potencia que não tinha limites geographico-politicos na peninsula iberica (onde aliás muito influia), nem nas colonias americanas das duas respectivas monarchias, a potencia conhecida com o nome de companhia de Jesus, cedo plantara e desenvolvia suas consideraveis conquistas nas regiões do Uruguay, do Paraná e do Paraguay, fundando as celebres missões, das quaes sete proximas á margem oriental do Uruguay, designadas pela invocação de S. Francisco de Borja, S. Nicoláo, S. Luiz Gonzaga, S. Lourenço, S. Miguel, S. João Baptista e Santo Anjo, ficaram depois de pleitos guerreiros, pertencendo á prov. do Rio Grande do Sul, on melhor aos dominios de Portugal desde 1801. Não foi obra de poucos annos, nem de faceis labores e de pequenos sacrificios o governo theocratico dos jesuitas sobre os indios do immenso territorio de extraordinaria importancia na bacia do Prata. Aquelles padres tiveram de vencer os instinctos, os costumes e o amor da liberdade illimitada do gentio com a catechese, a paciencia, a abnegação, e com os maiores soffrimentos; experimentaram revezes, destruição de nascentes nucleos de catecumenos, como nas missões de Guayra, pelos ataques dos paulistas, invasores dos sertões, e caçadores de indios, e ainda mesmo daquelles já aldeiados e sob a protecção e dominio dos jesuitas; estes, porém, conseguiram reunir, disciplinar, conter em absoluta e cêga obediencia, sem livre arbitrio, sem direito de propriedade, de reflexão e de vontade mais de cem mil selvagens, que lhes eram admiravel e illimitadamente dedicados. Não póde achar espaço e cabimento neste succinto trabalho á apreciação do systema theocratico dos padres da companhia de Jesus naquellas suas consideraveis missões das terras da bacia e das principaes dependencias hydrographicas do Prata. Póde-se admittir a opinião de Raynal; esse systema, esse governo theocratico dos jesuitas teria sido o melhor, si fosse possivel conserval-o em sua pureza. Pelo menos era mil vezes preferivel para os pobres indios a catechese e o dominio moral e absoluto, mas habilmente suavisado dos padres, que se chamavam directores, e realmente eram sob todos os pontos de vista seus soberanos temporal e espiritualmente, aos tormentos, ao brutal e cruel destino, que lhes impunham os terriveis sertanejos de S. Paulo, do poder e asperrimo captiveiro, dos quaes passavam os miseros selvagens aos mercados, em que se viam vendidos para ir provar o dominio e os martyrios de novos senhores em escravidão mais do que tolerada, legitimada pelo governo colonial do Brazil. Mas não

fique esquecido ao menos que sob pretexto de repellir as aggressões dos portuguezes o procurador jesuita do Paraguay, padre Montoya, requereu em 1649 ao governo de Madrid licença para se adestrarem os indios, christãos velhos, no manejo das armas de fogo; ulteriormente o padre visitador Andrés de Roda, deu ordenanças militares ás missões daquella região, de modo que os jesuitas puderam organisar as suas forças combatentes que mais tarde oppuzeram séria resistencia armada á execução do tratado de Madrid. Aqui, porém, é preciso retroceder para apanhar e seguir o fio chronologico do esboço historico do Rio Grande do Sul. E' como em Santa Catharina, devido no Rio Grande á fundação da colonia do Sacramento, e ás contendas com os hespanhóes, o impulso dado á colonisação no seculo decimo oitavo. Em 1715 por ordem do governador do Rio de Janeiro, Francisco de Tavora, sahiram da Laguna cinco exploradores colonos seguidos de alguns escravos para examinar as campanhas do Sul até á colonia do Sacramento, e ver si algum ponto havia nellas occupado por estrangeiros: chegaram elles até á aldeia dos Charruas de S. Domingos Soriano; mas de volta cahiram em poder e ficaram por algum tempo captivos dos selvagens, dos quaes conseguiram emfim fugir. Outra expedição mais numerosa correu a campanha, e recolhendo-se trouxe gado que arrebanhara nas vizinhanças de Maldonado, e uns 40 indios das reducções hespanholas, que se declararam enviados pelos seus padres para escolher sitios em que se fundassem novas aldeias; o capitão-mór da Laguna despediu esses indios com uma carta para aquelles missionarios intimando-lhes que todo aquelle territorio era de dominio portuguez, e que não era licito fazel-o devassar, e menos crear nelle povoações. O mesmo capitão-mór, que era Francisco Brito Peixoto, para obstar as invasões jesuiticas, despachou seu genro João de Magalhães com uns 30 homens, os quaes devia ir deixando estabelecidos por aquelles desertos, e ainda com a incumbencia de concertar alliança com os minuanos; esta difficil commissão foi desempenhada de modo que a ella se deveram relações amigas dos minuanos com a Laguna, e as creações das primeiras estancias de gado naquelles campos do Sul. Os paulistas, salientes em toda a parte, por sua energia e genio aventuroso e emprehendedor, ligaram seu nome á historia do Rio Grande, e á causa portugueza na extrema meridional do Brazil. Uma estrada de S. Paulo até á capitania do Sul, a marcha do mestre de campo Manoel Dias em 1735 com bellicosa partida através do sertão para ir além do Rio Grande obrigar a diversão das forças hespanholas que sitiavam a colonia do Sacramento, o padrão das armas portuguezas levantado por elles no campo da Vaccaria e outros grandes serviços foram de importante concurso na obra da colonisação daquelle territorio destinado para ser a inexpugnavel fortaleza do Sul do imperio. Em 1737 foram fundados pelo brigadeiro José da Silva Paes, para isso commissionado, o primeiro presidio e povoação regular na foz do Rio Grande de S. Pedro com a invocação de Jesus, Maria, José, e mais dous fortes, o de Sant'Anna, meia legua para o interior e o de S. Miguel nas serras do mesmo nome. Estas providencias, de caracter militar, coincidiram com o sitio da colonia do Sacramento e com as pelejas de hespanhóes e portuguezes na margem esq. do Prata desde 1735 até setembro de 1737, em que chegou ás duas calonias rivaes, como antes as suas metropoles, a noticia do armisticio assignado por estas em Paris a 16 de março desse anno. O armisticio não adormeceu D. João V, que favoreceu com incentivos animadores e habil politica a emigração de familias dos Açores e da Madeira para o Rio Grande do Sul, cuja pop. foi assim augmentando e se estendendo para o interior. Mas o Rio Grande do Sul, cuja colonisação proviera dos calculos de guerra, nascia da guerra, e tinha de embalar-se, de crescer, de educar-se ao som e ao alarido dos toques de rebate, e dos impetos da guerra Nisso está o segredo de seu espirito altivo e bellicoso até hoje tão fortemente pronunciado. Em 1750 o tratado de Madrid viera agourar perpetua paz entre as colonias das duas metropoles ibericas. Esse tratado estabelecia os limites que deviam separar do sul ao norte os dous immensos dominios americanos; faltava o essencial, que era demarcal-os; os competentes commissarios de Portugal e da Hespanha, que tinham de se achar em desaccordo e em opposição (lamentavel da parte dos portuguezes), no Pará, ao menos de harmonia até o Uruguay, viram-se estorvados e aggredidos pelos jesuitas, que puzeram em campo e em revolta armada os seus indios das missões do Uruguay por elles proprios commandados. Com esforço venceu Gomes Freire de Andrade em 1756 a resistencia das hostes dos missionarios; mas em breve surgiram questões que puzeram em divergencia os demarcadores dos limites; as duas côrtes acabaram por annullar em 1761 o tratado de 1750, e no anno seguinte, de novo rompeu a guerra no Prata e no Rio Grande do Sul. De 1762 a 1777, curtos foram os intervallos em que descansaram as armas, sorrindo a fortuna ora ás portuguezas, ora ás hespanholas das duas combatentes colonias; naquelle ultimo anno, porém, tão desastroso para Portugal, a balança pendeu decisiva para a Hespanha, que pelo tratado de S. Ildefonso ficou senhora da Colonia do Sacramento, e tambem das missões do Uruguay e de boa parte do territorio do Rio Grande. A paz de 1777, que durou entre as duas colonias até 1801, aproveitou ao desenvolvimento da agricultura e da industria especial dos habs. da campanha do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que aliás desde 1760 já se achava separado da capitania de Santa Catharina, tendo seu governo distincto em subordinação ao do Rio de Janeiro. Augmentára consideravelmente a pop. da nova capitania: nas margens de seus rios mais importantes e de suas duas opulentas lagôas levantavam-se animadas povoações: a exuberante fertilidade do sólo começára a alimentar com varios artigos o commercio de exportação maritima; a fecundissima criação de cavalhadas (é a denominação local) e de gado bovino semeava pelos campos essas vastas estancias, seios herculeos dos famosos cavalleiros energicos, infatigaveis no trabalho e nas marchas, terriveis e impavidos nos combates, avultando ainda não pouco entre os povoadores daquellas terras do sul officiaes e soldados do exercito, a quem as baixas ou licenças permittiam trocar os quarteis por estabelecimentos ruraes, e que conservaram no seu viver, e inoculavam na pop, que os cercava o espirito, os costumes e o arreganho militares e o resentimento portuguez contra os hespanhóes vizinhos, em 1777 vencedores, e na Europa e na America inimigos, ou pelo menos adversarios marcados por enfezada tradição. A noticia da guerra declarada pela Hespanha a Portugal em manifesto de 27 de fevereiro de 1801 foi saudada pelas tropas existentes no Rio Grande e pela bellicosa pop., que ardiam por desforrar-se dos revezes crueis de 1777; a desforra foi brilhante: em poucos dias um punhado de bravos voluntarios reconquistou os sete povos das Missões, emquanto o exercito regular firmava o poder portuguez até além do Jaguarão e Santa Tecla. A paz de Badajoz celebrada a 6 de junho de 1801 foi sabida apenas a 17 de dezembro na guerra capitania, que, a despeito das reclamações hespanholas, guardou os fructos de suas victorias. Por decr. de 25 de fevereiro de 1807 o Rio Grande foi elevado a capitania geral, passando então sua capital da villa de Rio Grande para a de Porto Alegre. Na campanha de 1812, na guerra consummadora da politica do rei D. Pedro II tomada por herança pelos seus successores até D. João VI, guerra de 1816 a 1820, terminada em suas consequencias pela incorporação voluntaria da Banda Oriental ao Brazil com o titulo de provincia Cisplatina, o Rio Grande foi pelo esforço de sua cavallaria importante elemento de victorias esplendidas. Provincia do Imperio desde a fundação deste, o Rio Grande pagou civicos tributos de glorioso sangue na guerra da independencia da Cisplatina. Nas convulsões politicas que agitaram o imperio durante o tempo da menoridade do actual imperador, a altiva prov. tambem, como outras, por sua vez lançou-se nas violencias da rebellião. Em 1835 rompeu em tremenda guerra civil, que durou 10 annos, e que custou mais do que enormes cabedaes, nobilissimo sangue derramado a jorros, e vidas de alguns mil esforçados guerreiros. A submissão dos rebeldes extenuados e abatidos pelo cansaço de tão longo batalhar, e a amnistia concedida pelo imperador pacificaram e harmonisaram todos os rio-grandenses, que durante dous lustros tinham pelejado em tristes e lamentaveis encontros e batalhas fratricidas. Com os rebeldes, por breve tempo, combatera Garibaldi, que, por certo optima autoridade em apreciações de bravura, attesta que a cavallaria do Rio Grande é a primeira entre as mais valentes e impetuosas das cavallarias das nações mais bellicosas da Europa. Dispensava esse testemunho insupeito a eloquencia ruidosa de factos subsequentes. Em 1851 a prov. do Rio Grande do Sul teve parte muito consideravel na guerra, com que o imperio, com o concurso de seus alliados, salvou a independencia da Republica Oriental do Uruguay, e aniquilou a dictadura e o despotismo de Rosas na Confederação Argentina. Na guerra do Paraguay a cavallaria rio-grandense cobriu-se de gloria, prestou os mais assignalados serviços, e entre os heróes que na marinha e no exercito quasi todas as provs do Brazil se honram de contar na historia das proezas e dos feitos titanicos daquelles cinco annos de batalhas e de combates, a do Rio Grande ostenta com justissimo orgulho o Visconde de Peletas (o general Camara)

o Barão de Ijuhy (general Bento Martins), e outros que como esses ainda felizmente vivem, e entre os mortos o Marquez de Herval (o lengendario Ozorio), os generaes Menna Barreto e o Barão do Triumpho (José Joaquim de Andrade Neves).» Aspecto.— O distincto engenheiro Ewbank da Camara em seu folheto acima citado diz: « Em duas regiões distinctas é dividida a prov. do Rio Grande pela serra do mar, que depois de seguir direcção parallela á linha da costa desde o rio Ararangua até o Tramandahy, na extensão de 15 leguas, interna-se e ramifica-se pelo territorio da prov. seguindo rumo oéste e terminando no Uruguay. A região do norte, cortada em diversas direcções por grande numero de rios e coxilhas, possue os extensos e ferteis campos de Cima da Serra, da Vaccaria, Nonoahy, Palmeira, etc., e grande área de sertões ainda pouco conhecidos, mas muito apropriados á lavoura. Itaqui, S. Borja, Cruz Alta, Nonoahy, Passo Fundo e Vaccaria são os pontos mais importantes da região do norte, que deve ser de esplendido futuro, quando forem convenientemente utilisados e beneficiados os seus extensos campos, exploradas as importantes minas de mineraes metalliferos, e quando a viação ferrea tiver resolvido na prov. o grande problema de facilidade de communicações. As serras do Herval e dos Tapes, a Coxilha Grande e a de Sant'Anna cortam a região do sul em diversas direcções, e occupam cerca de 2/3 da zona desse territorio. A região do sul é relativamente mais importante, não só pelas facilidades actuaes de transporte, como pelos recursos naturaes de que dispõe. E o sólo, si não é superior ao da região do norte, é mais conhecido e explorado, e notavel pelos elementos de riqueza territorial que offerecem as importantes minas de carvão de pedra do Candiota e do Arroio dos Ratos, de cobre, ouro e outros mineraes de Caçapava, Lavras, Encruzilhada, etc. Concorre ainda para notavel incremento da região do sul o estabelecimento dos mais importantes nucleos coloniaes que a prov. possue, e que tem sua séde em S. Leopoldo, Taquary, Rio Pardo, valle do Jacuhy e S. Lourenço. « As facilidades de transporte, posto que relativas, que offerece a navegação fluvial, contribuem ainda para a importancia e desenvolvimento dessa região, que além da capital conta as importantes e mais florescentes cidades do Rio Grande, Pelotas, Bagé, Alegrete e Uruguayana. Clima e salubridade.— O engenheiro Camargo no seu minucioso trabalho denominado Quadro Estatistico e Geographico do Rio Grande do Sul diz: « Acha-se a prov. do Rio Grande do Sul situada no extremo meridional do Imperio do Brazil, sob a acção do tropico de Capricornio, na zona temperada austral. O seu clima é em geral agradavel. A distribuição do tempo pelas quatro estações é a seguinte: Verão. —janeiro, fevereiro e março: Inverno. Julho, agosto e setembro; Outono.— Abril, maio e junho; Primavera.— Outubro, novembro e dezembro. As duas primeiras são as estações mais pronunciadas do anno. Durante o inverno, o vento frio dos Andes, que toma no paiz o nome de Minuano, conserva com intensidade o frio, chegando em alguns pontos a gelar, ordinariamente á noite. Na parte alta da prov. faz-se sentir a estação invernosa em toda sua força e intensidade; os campos, lagos e lagôas ficam cobertos por camadas de gelo, e só depois da acção do sol, quando este astro alcança o seu zenith, é que começa a dissolução. O verão nesta mesma região e especialmente no valle do Uruguay se faz sentir igualmente com todo o rigor. As estações da prov. não conservam regularidade. Em alguns annos já o calor é excessivo em novembro, prolongando-se até fins de março; em outros o frio faz-se sentir em dezembro............ O verão é mais rigoroso ao norte da prov. Em Porto Alegre, nos dias quentes, a temperatura em certos dias excede a do Rio de Janeiro.» « E' muito salubre a prov. do Rio Grande do Sul, diz o Dr. M. Costa. A malaria é quasi desconhecida, mesmo ás margens dos seus rios e lagos. O rheumatismo, as molestias agudas das vias respiratorias e digestivas são aliás frequentes. Em Itaqui, as diarrhéas, bastante communs, sobretudo por occasião das grandes enchentes, são attribuidas á grande quantidade de saes de magnesia e potassa existentes nas aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy. A febre typhoide faz não poucas victimas e tem por vezes reinado sob o caracter epidemico. A tuberculose não é rara nas cidades. A dysenteria manifesta-se nas mudanças da estação. De julho a outubro apparecem por vezes parotidites, anginas tonsillares e a diphteria. A coqueluche, o sarampão, a escarlatina e as affecções gastro-intestinaes victimam, com frequencia, a infancia. A variola manifesta-se esporadicamente nas cidades e tem por diversas vezes assolado a prov. sob a fórma epidemica. Segundo Sigaud o bocio ou papo observa-se no Rio Pardo, Cachoeira e Caçapava. Na região chamada da matta, existe a hypoemia intertropical, a que os colonos chamam mal da terra. A morphéa é rara. « A cholera-morbus appareceu na prov. pela primeira vez em 1855, e em 1867 soffreu ainda novo assalto deste flagello.» Orographia.— As montanhas do Estado pertencem ao systema da Serra Geral, que, começando ao norte do Estado, vêm terminar nas margens do rio Uruguay, lançando para leste uma extensa ramificação, que nem sempre seguindo uma direcção regular, termina na fronteira da Republica. Ao entrar no Estado tem a Serra Geral os nomes de Botucarahy, S. Martinho, S. Xavier, Iborahy-açá, etc., ramificando-se para leste tem os nomes de Herval, Tapes, Santa Tecla e talvez coxilha de Sant'Anna. Da serra dos Tapes desprendem-se dous contrafortes denominados serra das Asperezas e do Velleda. As demais serras, serros e coxilhas não são sinão ramificações das serras apontadas, todas prendendo-se ao grande systema da Serra Geral. Potamographia.— Os grandes rios do Estado são o Jacuhy, o Ibicuhy e o Uruguay, sendo quasi todos os demais delles tribs. Nas lagôas dos Patos e Mirim vão tambem fenecer muitos rios e arroios. O Guahyba, impropriamente chamado rio, não é mais do que um prolongamento da lagôa dos Patos, desde a ponta de Itapoan até á cidade de Porto Alegre. Nesse espaço desaguam diversos rios, como veremos por diante. O Jacuhy nasce na coxilha das Quinas, 12 leguas ao N. da Cruz Alta, nas divisas desse mun. com o da Palmeira e depois de haver corrido na direcção NS. até á grande volta, em que acha-se situada a cidade da Cachoeira, dirige-se no rumo de léste até sua foz no rio Guahyba. Em seu trajecto recebe, pela margem dir. os arroios Ivahy (que recebe o Buracos), Ingahy, Soturno, rios Vaccacahy-mirim, Vaccacahy, Irapuá, arroio Campané, Piquiry, D. Marcos, Tabatingahy, rio Capivary, arroios Francisquinho, Conde, Porteirinha e Ratos; e pela esq. os rios Jacuhyzinho, Serrano, Lagôão, arroio Santo Angelo, rios Botucarahy e Pardo, arroios Ferrão e Trilha, rio Taquary. Recebe ainda o Dous Irmãos, o Ferreira e o Bexiga. O Ibicuhy nasce em S. Martinho. Recebe pela margem dir. o arroio Cacequy, rios Ibicuhy-mirim e Jaguary, arroio Carahy Passo, rios Taquary e Itú; e pela esq. os arroios Saican, Tapevy, Jaquaquá, rio Ibirapuitan, arroios Itapororó, Ibirocay e desagua na margem esq. do rio Uruguay. O Ibicuhy da Armada nasce na serra Caverá, recebe os arroios Upacarahy, Upamarotim, Itaquatiá e desagua no Santa Maria, junto ao passo da villa do Rosario. O Santa Maria nasce nos banhados de Ponche Verde e é engrossado por diversos arroios, entre os quaes o do Ponche Verde, de Sant'Anna, de D. Pedrito e rios Taquarymbó, Maria Chica e Jaguary; desagua proximo á fazenda de S. Luiz, pouco acima do logar onde desagua no Ibicuhy o arroio Saican. O Ibicuhy-mirim desce da serra de S. Martinho e recebe o Toropy, cujo aff. principal é o Guassupy. O engenheiro Eleuterio Camargo diz nascer o Ibicuhy além da serra de S. Martinho, donde desce com o nome de Ibicuhy-mirim; outros dizem nascer o Ibicuhy além da serra de Santa Tecla com o nome de Santa Maria; outros finalmente dizem ser o Ibicuhy da Armada a origem mais remota do Ibicuhy. No meio dessa divergencia de opiniões, acreditamos não estar longe da verdade dizendo ser o rio Ibicuhy formado pelo Santa Maria e pelo Ibicuhy-mirim. O Uruguay nasce na Serra do Mar, no Estado de Santa Catharina, correndo com a denominação de arroio Pelotas até á foz do rio Canôas, onde toma o nome de Uruguay, com o qual vai desaguar. Com a denominação de rio Pelotas separa o Estado do Rio Grande do Sul do de Santa Catharina e com o de Uruguay os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul e Republica Argentina. Seus tribs. principaes, contados da origem, são: pela margem esq. os arroios Uruguay-mirim ou Passo Fundo, que recebe o Lobo e o Tigre, Uruguay-Puytan ou da Varzea, Cebollaty, Nhumcorá, Santa Rosa, Pindahy ou Santo Christo, Albutuhy, Ijuhy [1]. Piratiny, que recebe o Nhacapetum, o Santa Barbara, Chuny, Caiça e Guararahá e Santa Rosa, Camaquan, Butuhy, Ibicuhy e Quarahim, este ultimo linha divisoria com o Estado Oriental. Na distancia de cerca de 186 kils. abaixo da foz do Quarahim apresenta o Uruguay o famoso Salto Grande que divide o rio em Alto e Baixo Uruguay. Além desses rios, não deixam de ser importantes os seguintes: Vaccacahy, que nasce da serra de Batovy, ramificação da Serra Geral, banha o mun. de S Gabriel, recebe pela margem dir. o arroio Arenal e desagua no Jacuhy acima da cidade da Cachoeira. O Taquary, que nasce além da Serra Geral com o nome de rio das Antas, perdendo-o mais tarde pelo de Taquary com que vai desaguar no rio Jacuhy junto

[1] O Ijuhy recebe o Ijuhizinho, Conceição (que recebe o Nossa Senhora), Porongos, Fiuza e Palmeira.

á villa do Triumpho e em frente de S. Jeronymo. Recebe pela margem esq. os arroios Camisas, Tainhas, Barra Mansa, Forqueta, Boa Vista, Estrella e pela dir. o Barreiro, Forqueta, Taquary-mirim, etc. Recebe ainda o Capivara. O rio dos Sinos nasce na serra das Pedras Brancas, no mun. da Conceição do Arroio; banha os muns. de Santo Antonio e S. Leopoldo e desagua no Guahyba. Recebe o Butiá, o Ilha e o Bica. O Cahy nasce nos campos de Cima da Serra com o nome de Lageado de Santa Cruz, recebe entre outros os rios Maratá, Cadêa e desagua egualmente no Guahyba. Recebe ainda o arroio Paixão e o Forromeco. O Camaquan nasce na serra de Santa Tecla e desagua na lagôa dos Patos. Recebe, pela dir., o Camaquan-chico, Palmas, Lageno, Velhaco, Torrinhas, Santo Antonio, Curajá, Pedras, Curúa, Santa Izabel; e pela esq. o Falso, Ladrões, Calaga, Subtil, além de outros. Recebe ainda o Bica, Pantanoso, Pedras, Sapato e Grande, que banham o mun. de Cangussú. O Jaguarão nasce na serra de Asseguá, ramificação da Serra Geral, recebe os arroios Candiota, Salso, Bote, Butiá, Sarandy, Telho, do Meio, Quartel-Mestre e outros e desagua na lagôa Mirim, junto á ponta do Juncal. Até ao arroio da Mina serve de limite entre o Brazil e a Republica do Uruguay. E' navegavel por vapores até 42 kils. acima da foz. O Quarahim nasce na coxilha do Haedo, recebe pela margem dir. os arroios Catim, Quarahim-mirim, Garupá, Camuatim, Cayboaté ou Caguaté, Capivary, Guapitanguy e desagua no Uruguay. O São Gonçalo é antes um canal que communica a lagôa dos Patos com a Mirim; nelle desaguam: os arroios Pelotas e das Pedras e o rio Piratiny, O Negro, que nasce na Coxilha Grande atravessa a Republica do Uruguay e desagua á esq. do rio deste nome. Nesographia.— As ilhas importantes do Estado do Rio Grande do Sul são fluviaes, excepção feita da dos Marinheiros, situada na entrada da lagôa dos Patos em frente da cidade do Rio Grande. Daquellas são dignas de menção as seguintes: do Fanfa, notavel pelo combate de outubro de 1836, entre os republicanos e os imperiaes, e no qual foi preso Bento José Gonçalves, chefe dos primeiros; a do Páo Vermelho, Grande, da Paciencia e da Manga do Frade, todas no rio Jacuhy: no rio Uruguay encontram-se muitas, das quaes pertencem ao Brazil a do Jacú, Japejú, Calombos, Quadrada, Cutuhy-Chico e algumas outras. Lagôas.— A dos Patos, situada entre a costa do Oceano, da qual é separada por estreita zona de terreno baixo e arenoso, que se prolonga pela costa SE. do Estado, e pelas serras do Herval e dos Tapes, que se estendem no sentido da costa Occidental desta magestosa lagôa. Nella desaguam, além dos rios mencionados, os arroios Capivara, Velhaco, Jacaré, Figueira, S. Lourenço, Contagem, Capivary, Mostardas e Barra Falsa. Avaliam o seu comprimento desde a ponta de Itapoan até o estreito em cerca de 200 kils. e a largura em 60, entre a Ponta Negra e o sacco de Christovão Pereira. Corre no rumo geral de SO. a NE., achando-se suas aguas no mesmo nivel das do oceano. E' semeiada de baixios que tornam a sua navegação difficil e perigosa e em ambas as margens ha pontas que se prolongam mais ou menos pelas aguas: em algumas existem pharóes. A Mirim está situada tambem na costa do oceano, na extrema do Estado. Nella desaguam os arroios Palmas, Chasqueiro, Arrependidos, Juncal, Bretanhas, Grande, Sapata, Sarandy, S. Luiz, S. Miguel etc. Tem do extremo sul ao norte cerca de 174 kils. e de léste a oéste 24. Na costa do Estado encontram-se ainda numerosas lagôas, entre as quaes as de Itapeva, Palmital, Negra, Peixoto, Marcellino, Mangueira, Mostardas, S. Simão, da Reserva, dos Barros, dos Quadros, etc. Pharóes. O da Barra, na ponta da barra do Rio Grande, aos 32° 7' 15" de Lat. S. e 8° 57' 00" de Long. O. do Rio de Janeiro; o do Estreito, no banco do mesmo nome; na lagôa dos Patos, aos 31° 46' 30" de Lat. S. e 8° 46' 00" de Long. O. do Rio de Janeiro; o de Bujurú, na lagôa dos Patos, aos 31° 35' 00" de Lat. S. e 8° 25' 21" de Long. O. do Rio de Janeiro; o do capão da Marca, na lagôa dos Patos, aos 31° 18' 00" de Lat. S. e 8° 6' 20" de Long. O do Rio de Janeiro; o de Christovão Pereira, na ponta do mesmo nome, na lagôa dos Patos, aos 31° 4' 00' de Lat. S. e 8° 4' 20" de Long. O. do Rio de Janeiro: o de Itapoan, na ponta do mesmo nome, na lagôa dos Patos, aos 30° 22' 24" de Lat. S. e 7° 58' 20" de Long. O. do Rio de Janeiro. Industria e agricultura. Esse Estado pela natureza de seu sólo dedicou se sempre á industria pastoril, industria esta que constitue hoje ainda a maxima parte de sua riqueza. A agricultura, ainda ha bem poucos annos desconhecida nessa região, apresenta-se hoje em estado florescente, graças á corrente de immigração espontanea para ella encaminhada e attrahida pela benignidade e salubridade do clima, em tudo egual ao do meio dia da Europa. Essa corrente, sempre crescente, de immigração trouxe como consequencia a subdivisão da propriedade territorial e, portanto, a reducção, em muito pequena escala, é verdade, da industria pastoril, unica em outros tempos, e que demanda grandes extensões de campinas. Mesmo assim, constitue ella ainda hoje sua maxima riqueza, e os 4/5 da exportação são formados pelos productos bovinos, convindo notar que o valor official dessa exportação attingiu no anno de 1882-1883 á enorme somma de 18.146:691$732! Por muitos annos sobrepujará essa industria a todas as outras, porque possue esse opulento Estado cerca de duas mil leguas quadradas de boas mattas procuradas de preferencia pelos immigrantes, inclinados em sua quasi totalidade á agricultura. O Dr. Graciano Azambuja, um dos mais bellos talentos rio-grandenses, no catalogo da Exposição Brazileira-Allemã (1881) calcula a riqueza pastoril do Estado, quanto ao gado vaccum, em 11 a 12.000.000 de cabeças. E' hoje enorme a fabricação de vinho nesse Estado. Ferro-vias. A de Porto Alegre a São Leopoldo e Nova-Hamburgo, com o percurso total de 42 kils. e 851 metros, inaugurada em 14 de abril de 1874; desde este ultimo anno até 1887 tem produzido um *deficit* de 380:000$; a do Rio Grande a Bagé, começada a 27 de novembro de 1881, concluida a 27 de novembro e inaugurada a 2 de dezembro de 1884; a de Bagé a Cacequy, prolongamento da do Rio Grande a Bagé; a de Cacequy a Uruguayana; a de Quarahim a Itaquy, com 175 kils. e 500 metros; a de Porto Alegre a Uguguayana, que parte da estação da Margem, na margem dir. do rio Taquary; deste logar até Porto Alegre o serviço é feito pela Companhia Fluvial que tem contracto com a Estrada para o transporte de passageiros, cargas e mallas. Ha ainda a E. de F. de S. Jeronymo, que parte das minas de carvão de pedra no arroio dos Ratos para a margem dir. do rio Jacuhy. Colonia militar. A do Alto Uruguay. População. E' avaliada em 1.200.000 habs. Instrucção. A instrucção primaria publica é dada em cerca de 772 escolas. Possue o Estado ainda a Escola Militar uma escola nocturna, subvencionada pelo Estado, e a Escola Normal, que funcciona no mesmo vasto edificio da bibliotheca publica e da repartição de obras publicas. Existem muitos collegios particulares. Bispado. E' bispo do Rio Grande, D. Claudio Ponce de Leão. Representação federal. Dá 3 senadores e 16 deputados. Governador do Estado. Dr. Borges de Medeiros, que tomou posse a 25 de janeiro de 1898. A Constituição foi promulgada em 14 de junho de 1891. Capital. Porto Alegre, á margem esq. do rio Guahbya, em uma peninsula que se prolonga de E. a O. E' o emporio de todo o commercio do N. do Estado, com ruas bem alinhadas; estatua do conde de Porto Alegre; alguns edificios notaveis, taes como: o theatro de S. Pedro, o antigo palacio do governador, o paço da Assembléa, edificio das repartições estadoaes, a casa de detenção, a repartição de obras publicas, a cathedral, o seminario episcopal, a egreja de N. S. das Dôres, a bella, egreja gothica de S. Raphael, o hospicio de S. Pedro para alienados, inaugurado a 29 de Junho de 1861, o Banco do Estado, o laboratorio pyrothecnico do Menino Deus, sobre o dorso de uma colina a SE. da cidade; a Escola Militar, em um dos lados do vasto campo da Redempção, a SE. da cidade; o Quartel-General do commando das armas; o quartel da praça da Independencia; o Arsenal de Guerra. Sua fundação data de 1743 por colonos açorianos. Edificou-se dentro em pouco tempo uma egreja com a invocação de S. Francisco, e a povoação que se originou foi por muito tempo conhecida pelo nome de Porto dos Casaes. Em consequencia da invasão dos hespanhóes em 1763 e ao cabo de oito annos de alternativas e desassocegos, o governador José Marcelino de Figueiredo determinou alli residir, não pela facilidade das communicações com os demais pontos, como pelo aprazivel sitio, a que deu o nome de Porto Alegre. Em consequencia do procedimento que teve com os dessidentes em 15 de julho de 1836, um decreto imperial de 19 de outubro de 1841 conferiu-lhe o titulo de leal e valorosa. A cidade tem mais de 35.000 habs, e é ligada a S. Leopoldo e colonias por uma Estrada de Ferro Ahi nasceu Candido Baptista de Oliveira a 15 de fevereiro de 1801. No dia 1 de janeiro de 1897 foi inaugurada a Escola de Medicina. Cidades principaes. Alegrete, na margem esq. do Ibirapuitan, assim denominada em honra do seu illustre fundador o capitão-general marquez de Alegrete. Tem 12.000 habs. e é muito importante por seu commercio. — Bagé, á margem dir. do arroio do seu nome; cidade regular, com ruas largas e perpendiculares umas ás outras, dous quarteis, um edificio que serve de hospital militar, bonitas quintas com todas as fructas européas; é talvez a cidade mais commercial da cam-

panha do sul do Estado; no mun., no logar Asseguá, nasceu Gaspar Silveira Martins a 5 de agosto de 1835. Caçapava, um dos pontos mais importantes para a estrategia militar. Cachoeira, em seu principio uma aldeia de indios Butucaris, situada junto de uma cachoeira do rio Jacuhy, na margem esq. do rio deste nome, com uma estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayna. — Cruz Alta, no dorso da Coxilha Grande, cercada de lagôas, onde abundam aves aquaticas; com ruas largas, praças arborisadas, matriz, cadeia, bonitas chacaras com todas as fructas proprias dos climas frios; lavoura de cereaes e criação de gado. — D. Pedrito, á margem dir. do rio Santa Maria. — Itaquy, na margem esq. do Uruguay, entre S. Borja e Uruguayana, com um arsenal bem montado e um porto, que é séde da flotilha. — Jaguarão, na margem esq. do rio de seu nome, sobre um terreno suavemente accidentado e em frente de Artigas (no Estado Oriental), com importante commercio e 8.000 habs. — Pelotas, á margem occidental do rio de S. Gonçalo, entre os arroios Santa Barbara e Pelotas. Alli ficam as primeiras xarqueadas do Estado e uma bibliotheca publica, installada em 5 de março de 1876. — Rio Grande, antiga capital, á margem occidental do rio de seu nome, com uma alfandega, bons edificios, uma bibliotheca, fundada a 15 de agosto de 1846. — Rio Pardo, perto da confl. do rio do seu nome com o rio Jacuhy, com uma estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayna, e uma das mais bellas egrejas do Estado e uma escola tactica; ahi nasceram o poeta Porto Alegre [1] e o general Andrade Neves, este a 23 de janeiro de 1807 e aquelle a 29 de novembro de 1806. — S. Borja, a 4 kils. da margem esq. do rio Uruguay, na lat. S. de 28° 40' 47" e Long. O. 12° 52' 29" do Rio de Janeiro, fundada pelos padres jesuitas de nacionalidade hespanhola em 1690. S. Gabriel, sobre o Vaccacahy, em uma eminencia, com dous quarteis importantes. S. Leopoldo, grande e bella cidade, assente na margem esq. do rio dos Sinos, que tem ahi uma grande ponte, atravessada pela E. de F. de Porto Alegre a Nova Hamburgo, habitada quasi que por allemães, com muitas fabricas, collegio de S. José e uma linda egreja gothica. — Sant' Anna do Livramento, na crista da coxilha de Sant' Anna. — Santa Maria da Bocca do Monte, a NE, da Cruz Alta, na boca da serra do Pinhal; é um mun. excessivamente rico, tem diversas culturas bem desenvolvidas, principalmente a da vinha; atravessada pela E. de F. Porto Alegre a Uruguayana.—Uruguayana, a 63 metros de altura sobre o nivel do mar, na margem esq. do rio Uruguay, na foz do arroio Salso, com alfandega. E' celebre pela victoria alcançada pelas forças alliadas sobre os paraguayos, em 18 de setembro de 1865. — Santa Victoria do Palmar. — Conceição do Arroio, berço do general Osorio, que ahi nasceu a 10 de maio de 1808, e falleceu no Rio de Janeiro a 4 de outubro de 1879. — Passo Fundo. — Taquary, á margem esq. do rio de seu nome. — Quarahim, á margem dir. do rio de seu nome. Villas principaes. — Boqueirão, na serra dos Tapes, a 84 kils. de Pelotas, á qual é ligada por uma boa estrada de rodagem, por onde os colonos fazem o transporte de suas mercadorias; o mun. é o de maior colonisação do sul do Estado, avaliando-se em 10.000 almas a população colonial. — Cangussú, na parte occidental da serra dos Tapes. — Dôres de Camaquan. — Estrella. — Encruzilhada, na costa occidental da serra do Herval, com 2.000 habs. — Gravatahy, antigamente N. S. dos Anjos da Aldeia. — Lavras. — Monte Negro, á margem dir. do rio Cahy e a 118 kils da cidade de Porto Alegre. — Piratiny, sobre a eminencia de um serro escabroso, á margem do rio de seu nome, 20 kils. abaixo, mais ou menos, de sua nascente — Rosario. — Santo Amaro, em uma eminencia na confl. do Lagoão de Santo Amaro com o rio Jacuhy, logo abaixo da volta do Furado. — Santo Antonio da Patrulha. — Santa Isabel. — Santa Christina do Pinhal. — S. Paulo da Lagoa Vermelha. — S. João Baptista do Herval. — S. Luiz Gonzaga. — S. João Baptista do Camaquan, á beira da serra do Herval. — S. Francisco de Paula de Cima da Serra.— S. Domingos das Torres. — S. João de Santa Cruz, um dos mais commerciaes do Estado, — S. Sepé. — S. José do Norte, no littoral. — S. Francisco de Assis. — Taquára do Mundo Novo, elevada a villa em 1886. — Triumpho, á margem esq. do rio Taquary, perto da sua confl com o Jacuhy, em uma elevada colina, que lhe da magestosa vista. — Vaccaria. — Viamão. — Venancio Ayres, antiga freg. de S. Sebastião dos Martyres. — Bento Gonçalves. — Serrito de Cangassú. — S. Pedro. — Villa Rica. — Nonohay. — Lageado. — Benjamin Constant. Contituição do Estado — Titulo Primeiro — Do Estado e seu territorio — Art. 1°. — O Estado do Rio Grande do Sul, como um dos membros componentes da União Federal Brazileira, constitue-se sob o regimen republicano, no livre exercicio da sua autonomia, sem outras restricções além das que estão expressamente estatuidas na Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Art. 2.° — O seu territorio é o mesmo da antiga provincia do Rio Grande do Sul, de accordo com os documentos e tradições historicas, não podendo os respectivos limites ser modificados, em caso algum, senão em virtude de seu expresso consentimento, manifestado pelo orgão competente. Art. 3.° — São da sua exclusiva competencia todos os actos e medidas concernentes aos seus interesses peculiares, de qualquer especie, não sendo admittida a intervenção do Governo da União, salvo nos casos especificados no art. 6° da Constituição Federal. Art. 4.°— Tambem é da sua competencia tudo o que não está privativamente reservado aos poderes da União, nos termos daquella Constituição. Art. 5.° — As despezas do seu governo e administração serão feitas á expensas proprias, com o producto de rendas, taxas e contribuições decretadas pelo poder competente, salvo o caso de calamidade publica, no qual poderá ser reclamado o auxilio do governo da União, conforme o disposto no art. 5° da Constituição Federal. — Titulo II — Do Governo do Estado — Art. 6.° — O apparelho governativo tem por orgãos a presidencia do Estado, a Assembléa dos Representantes e a magistratura, que funccionarão harmonicamente, sem prejuizo da independencia que entre si devem guardar, na orbita da sua respectiva competencia, definida nesta Constituição. — Secção I — Da presidencia do Estado — Capitulo I — Do presidente e vice-presidente — Art. 7.° — A suprema direcção governamental e administrativa do Estado compete ao presidente, que a exercerá livremente, conforme o bem publico, interpretado de accordo com as leis. Art. 8.° — Assumirá o presidente a inteira responsabilidade de todos os actos que praticar no exercicio das suas funcções, aos quaes dará toda a publicidade para a completa apreciação publica. Art. 9.° — O presidente exercerá a presidencia durante cinco annos, não podendo ser reeleito para o periodo seguinte, salvo si merecer o suffragio de tres quartas partes do eleitorado. Art. 10. — Dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial, o presidente escolherá livremente um vice-presidente, que será o seu substituto no caso de impedimento temporario, no de renuncia ou morte, perda do cargo e incapacidade physica. § 1.° Não poderá ser escolhido, sob nenhum pretexto, pessoa da familia do presidente, quasquer que sejam a natureza e o grão do parentesco. § 2.°—Tornando-a publica sem demora, o presidente não manterá a escolha, si contra ella manifestar-se a maioria dos conselhos municipaes. Art. 11 — No impedimento ou falta do vice-presidente, serão successivamente chamados a exercer a presidencia os secretarios de Estado, na seguinte ordem: o dos negocios do interior e exterior, o dos negocios da fazenda, e o das obras publicas. § 1.° — O vice-presidente succedendo ao presidente em virtude de renuncia ou morte deste, perda do cargo ou incapacidade physica, exercerá a presidencia até a terminação do periodo presidencial. § 2.° Os outros substitutos servirão até ser eleito e empossado o novo presidente, cuja eleição se fará dentro de sessenta dias. Art. 12. Nenhum cidadão poderá ser escolhido para presidente, si, alem de reunir as condições geraes de elegibilidade estatuidas na Constituição Federal, não for rio-grandense nato, não residir no Estado e não tiver mais de trinta annos de idade Exigem-se os mesmos requisitos quanto ao vice-presidente. Art. 13. Ao terminar o periodo presidencial, o presidente ou quem o substituir deixará o exercicio do cargo, succedendo-lhe immediatamente o cidadão que houver sido eleito. Art. 14. O presidente não poderá exercer nenhum outro emprego ou funcção publica, nem tomar parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro da respectiva administração ou simplesmente como associado. Ao vice presidente, quando estiver no exercicio do cargo, será imposta a mesma prohibição. Art. 15. O presidente perceberá um subsidio correspondente ás necessidades da sua subsistencia material e ás despezas de representação decorrentes do cargo. § 1.° O subsidio será fixado pela Assembléa dos Representantes na ultima sessão anterior a cada periodo presidencial, durante o qual não poderá ser augmentado nem diminuido. § 2.° Ao substituto do presidente, quando em exercicio,

[1] Manoel de Araujo Porto Alegre, barão de Santo Angelo, morreu em Lisboa a 30 de dezembro de 1879.

competirá perceber o subsidio. Art. 16. Ao tomar posse do seu cargo, o presidente fará perante a Assembléa dos Representantes, que para esse fim e para o que trata o art. 18 se reunirá extraordinariamente, si não estiver funccionando em sessão ordinaria, a seguinte declaração : « Declaro que serei fiel cumpridor dos deveres do meu cargo, em cujo exercicio não fallarei jámais ás inspirações do patriotismo, da lealdade e da honra ». O substituto do presidente, quando tenha de assumir a administração do Estado, fará a mesma declaração perante o Conselho Municipal da capital, si não estiver reunida a Assembléa dos Representantes. Capitulo II — Da eleição do presidente — Art. 17. O presidente do Estado será escolhido por suffragio directo dos eleitores. Art. 18. A eleição effectuar-se-ha sessenta dias antes de terminar o periodo presidencial. § 1.º A apuração dos votos será feita pela Assembléa dos representantes na mesma reunião extraordinaria a que se refere o art. 16 § 2.º Se nenhum cidadão houver alcançado a maioria absoluta, a Assembléa elegerá, por maioria dos votos dos seus membros presentes, um dos dous mais votados na eleição directa. Em caso de empate, haverá segunda votação ; considerar-se-ha eleito o mais velho, si occorrer segundo empate. § 3.º Na eleição em que for votado o presidente do Estado, si nenhum cidadão houver alcançado a maioria absoluta e aquelle não tiver obtido as tres quartas partes dos suffragios, proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderá o mesmo ser votado. § 4.º Será determinado em lei especial o processo da eleição e da apuração. Art. 19. E' inelegivel para o cargo de presidente qualquer parente consanguineo ou affim, nos dous primeiros gráos, do presidente ou do substituto que estiver em exercicio ao tempo da eleição ou que haja exercido o cargo até seis mezes antes. Capitulo III — Das attribuições do presidente — Art. 20. Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao presidente, com plena responsabilidade : 1.º Promulgar as leis que, conforme as regras adiante estabelecidas, forem da sua competencia ; 2.º Dirigir, fiscalisar e defender todos os interesses do Estado ; 3.º Organisar, reformar ou supprimir os serviços dentro das verbas orçamentarias ; 4.º Expedir decretos, regulamentos e instrucções para a fiel e conveniente execução das leis ; 5.º Convocar extraordinariamente a Assembléa dos Representantes e prorogar as suas sessões, quando o exigir o bem publico, expondo sempre os motivos da convocação e prorogação ; 6.º Expor annualmente a situação dos negocios do Estado á Assembléa dos Representantes, indicando-lhe as providencias della dependentes, em mensagem minuciosa, que remetterá á respectiva secretaria no dia da abertura da sessão ; 7.º Preparar o projecto do orçamento da receita e despeza do Estado, para ser offerecido á assembléa no começo de sua sessão ; 8.º Contrahir emprestimos e realizar outras operações de credito, de accordo com as expressas autorisações do orçamento, discriminando na applicação as despezas que neste estiverem contempladas englobadamente ; 9.º Autorisar, na fórma da lei, as desapropriações por necessidade e utilidade publica ; 10. Organisar a força publica do Estado, dentro da verba orçamentaria destinada a este serviço, dispôr della, distribuil-a e mobilisal-a, conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do territorio. Si o alistamento voluntario não bastar ao preenchimento dos quadros, cada municipio, na proporção do numero dos seus habitantes, será obrigado a supprir, mediante sorteio, o contigente que os deve completar; 11. Mobilisar e utilisar a guarda policial dos municipios em casos excepcionaes ; 12. Crear e prover os cargos civis e militares, dentro das forças do orçamento, nomeando, suspendendo e demettindo os serventuarios, na fórma da lei ; 13. Prestar por escripto todas as informações, dados e esclarecimentos que requisitar a assembléa ; 14. Requisitar do governo da União o auxilio directo da força federal, quando for necessario, e reclamar contra os funccionarios federaes, civis ou militares, que embaraçarem ou perturbarem a acção legal das autoridades do Estado ; 15. Estabelecer a divisão judiciaria e civil ; 16. Resolver sobre os limites dos municipios, não podendo, porém, alteral-os sem o accordo com os respectivos conselhos ; 17. Manter relações com os Estados da União, podendo com elles celebrar ajustes, convenções e tratados sem caracter politico ; 18. Declarar sem effeito as resoluções ou actos das autoridades municipaes, quando infringirem leis federaes do Estado ; 19. Decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre os chefes dos serviços administrativos; 20. Providenciar sobre a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação na fórma da lei ; 21. Organisar e dirigir o serviço relativo ás terras do Estado, ficando respeitadas as posses de boa fé nellas existentes, desde que os interessados provem pelos meios regulares a cultura effectiva e morada habitual anteriores ao dia 15 de novembro de 1889 ; 22. Desenvolver o systema de viação e a navegação interna do Estado ; 23. Conceder aposentadorias, jubilações e reformas, sómente nos casos de invalidez em serviço do Estado ; 24. Conceder premios honorificos ou pecuniarios, por notaveis serviços prestado ao Estado, segundo a lei especial sobre o assumpto e de conformidade com o § 4º do art. 71; 25. Providenciar sobre o ensino publico primario, gratuito e livre, ministrado pelo Estado. No exercicio das suas funcções administrativas, o presidente será assistido por tres secretarios de Estado, de sua livre escolha : um incumbido dos negocios do interior e exterior, outro dos negocios da fazenda e outro dos negocios das obras publicas. Capitulo IV — Da responsabilidade do presidente — Art. 21. O presidente, nos crimes de responsabilidade, será processado pela Assembléa dos Representantes e, desde que esta declare procedente a accusação, será julgado por um tribunal especial composto de dez membros da assembléa, por ella escolhidos, e dos membros do Superior Tribunal. Serão escolhidos pelo tribunal especial, dentre os seus membros, o respectivo presidente e o relator do processo, funccionando por parte da justiça publica o procurador geral do Estado. Art. 22. O processo, julgamento e imposição da pena, nos crimes de responsabilidade, serão regulados em lei especial § 1.º As penas consistirão em perda do cargo, declaração de incapacidade para o exercicio de qualquer emprego ou funcção publica no Estado, além de uma multa pecuniaria. § 2.º O culpado não ficará isento da punição em que incorrer nos termos das leis penaes. Art. 23. Nos crimes communs, o presidente será submettido a processo e julgamento perante a justiça ordinaria do Estado ; em taes casos, porém, a pronuncia não produzirá effeito legal, sem que seja precedida do assentimento da Assembléa dos Representantes. Art. 24. No caso do art. precedente, bem como do de que trata o art. 21, a resolução da assembléa será tomada por dous terços dos suffragios dos membros presentes. Art. 25. O presidente será criminalmente responsabilisado pelos actos que attentarem contra : 1.º A Constituição e as leis devidamente promulgadas ; 2.º O funccionamento legal da Assembléa dos Representantes e da magistratura ; 3.º O exercicio regular das liberdades politicas do cidadão ; 4.º A tranquillidade e segurança do Estado ; 5.º A probidade e decoro da administração ; 6.º As leis orçamentarias votadas pela assembléa e a applicação escropulosa dos fundos nellas consignados. Art. 26. Salvo o caso de flagante delicto, o presidente não poderá ser preso senão em virtude de pronuncia decretada de accordo com o disposto no art. 23. Capitulo V — Dos secretarios de Estado — Art. 27. Exercendo as suas attribuições relativas á manutenção da ordem material, á direcção dos serviços publicos que lhe estão confiados e á fiscalisação das relações industriaes no que interessam á communhão rio-grandense, o presidente é auxiliado pelas secretarias, assim denominadas : 1.ª Do interior e exterior ; 2.ª Da fazenda ; 3.ª Das obras publicas. O presidente do Estado distribuirá por essas secretarias os serviços administrativos. Art. 28. Os secretarios de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, salvo o exercicio enterino de outra secretaria do Estado, nem são eegiveis para qualquer cargo. A acceitação do cargo de secretario de Estado importa a perda da funcção publica que porventura exerça o acceitante, electiva ou não. Art. 29. Os secretarios de Estado são obrigados a apresentar ao presidente relatorios annuaes, que serão distribuidos por todos os membros da assembléa, na occasião em que a esta fôr presente a mensagem presidencial. Art. 30. Nos crimes communs, serão processados e julgados de accordo com as leis penaes, perante as justiças ordinarias, sem immunidade alguma ; nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Superior Tribunal ; nos connexos com os do presidente do Estado, pelo tribunal competente para o julgamento deste. Capitulo VI — Da decretação das leis — Art. 31. Ao presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o n. 1º do art. 20. Art. 32. Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o art. 33, o presidente fará publicar com a maior amplitude o respectivo projecto acompanhado de uma detalhada exposição de motivos. § 1. O projecto e a exposição serão enviados directamente aos intendentes municipaes, que lhes darão a possivel publicidade nos respectivos municipios. § 2.º Após o decurso de tres mezes, contados do dia em que o projecto for publicado na séde do governo, serão transmittidas ao presidente, pelas

autoridades locaes, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado. § 3.º Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o presidente manterá inalteravel o projecto, ou modifical-o-ha de accordo com as que julgar procedentes. § 4.º Em ambos os casos do paragrapho antecedente, será o projecto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, si a maioria dos conselhos municipaes representar contra ella ao presidente. Art. 33. Os preceitos do artigo precedente não abrangem as resoluções tomadas pela assembléa no uso da competencia que lhe é conferida nos arts. 46, 47 e 48. Essas resoluções, qualquer que seja a sua fórma, serão promulgadas pelo presidente como leis do Estado, nos termos do art. 31. Art. 34. Não poderão ser objecto de lei as medidas de natureza essencialmente administrativa, que serão decretadas pelo presidente, sem observancia do processo acima estatuido. Secção II — Da Assembléa dos Representantes — Capitulo I — Disposições geraes — Art. 35. A Assembléa dos Representantes sera eleita por suffragio directo dos eleitores. Art. 36. A primeira assembléa será composta de quarenta e oito membros, não podendo este numero ser augementado; poderá, porém, ser diminuido, em virtude de resolução da assembléa. Art. 37. A assembléa reunir-se-ha annualmente na capital do Estado, sem depender de convocação, no dia 20 de setembro, e funccionará por dous mezes contados do dia da abertura, podendo ser prorogada ou convocada extraordinariamente a sua reunião. § 1.º O primeiro mez será consagrado, tanto quanto for possivel, á votação da receita e despeza para o anno seguinte, e o segundo ao exame das despezas do anno anterior e á adopção de qualquer medida da competencia da assembléa. § 2.º O mandato dos representantes durará quatro annos; dentro de noventa dias depois de terminado este prazo, effectuar-se-ha nova eleição, em dia que o presidente designar. § 3.º As sessões da assembléa serão publicas, salvo quando, em caso excepcional, o contrario for deliberado por dous terços dos votos dos membros presentes. § 4.º As suas deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, salvas as excepções consignadas nesta Constituição. § 5.º Não poderá funccionar sem que estejam presentes metade e mais um da totalidade dos seus membros. § 6.º As votações poderão ser symbolicas ou nominaes, não sendo nunca permittido o escrutinio secreto. Sempre que os votos houverem de ser dados por escripto, serão devidamente assignados. Art. 38. São inelegiveis para a assembléa: 1.º Os que não são alistaveis como eleitores, nos termos do art. 70 da Constituição Federal; 2.º Os que não residirem no Estado quatro annos, pelo menos, antes da eleição; serão regulados em lei os casos de incompatibilidade eleitoral. Art. 39. O mandato de representante não será obrigatorio; poderá ser renunciado em qualquer tempo, e tambem cassado pela maioria dos eleitores. Art. 40. Quando occorrer alguma vaga de representante, por qualquer causa, inclusive renuncia, a mesa da assembléa, ou, no intervallo das sessões, a respectiva secretaria, dará conhecimento ao presidente do Estado, que providenciará immediatamente para que seja preenchida. Art. 41. Salvo o caso de flagrante delicto, os representantes não poderão ser presos nem processado criminalmente sem preceder licença da assembléa. Art. 42 O mandato de representante é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica durante as sessões. Art. 43. Os representantes perceberão, durante as sessões, um subsidio que a Assembléa fixará no fim do quatriennio anterior, bem como aos que residirem fóra da capital será arbitrada uma ajuda de custo proporcional ás distancias. Art. 44. Ao tomarem assento, os representantes assumirão compromisso formal de bem cumprirem os seus deveres. Art. 45. A Assembléa verificará e reconhecerá os poderes dos seus membros, comporá a sua mesa e commissões, e organisará o seu regimento interno, que disporá sobre a fórma da communicação da Assembléa com o presidente do Estado, bem como sobre a solemnidade da abertura e encerramento das sessões. § 1.º Ao presidente da Assembléa incumbe providenciar sobre a policia e segurança do interior e exterior do edificio em que ella funccionar. § 2.º Para esse fim poderá requisitar a força armada que for indispensavel e di pôr della para manter a ordem e garantir a liberdade da discussão e das deliberações. Capitulo II — Das attribuições da Assemblea — Art. 46. Compete privativamente á Assembléa: 1.º Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado, reclamando para esse fim do presidente todos os dados e esclarecimentos de que carecer; 2.º Crear, augmentar ou supprimir contribuições, taxas ou impostos, com as limitações especificadas na Constituição Federal e nesta; 3.º Autorisar o presidente a contrahir emprestimo e realizar outras operações de credito; 4.º Votar todos os meios indispensaveis á manutenção dos serviços de utilidade publica creados por lei, sem intervir por qualquer fórma na respectiva organisação e execução; 5.º Determinar a mudança temporaria ou definitiva da capital do Estado; 6.º Resolver sobre os limites territoriaes do Estado, na fórma do art. 4º da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do presidente; 7.º Processar o presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o art. 21, nos crimes de responsabilidade, e intervir no processo quanto aos crimes communs, na fórma do art. 23; 8.º Fazer a apuração da eleição do presidente e receber delle a declaração a que se refere o art. 16; Art. 9.º Fixar o subsidio do presidente e dos representantes. Art. 47. Só á Assembléa compete lançar impostos: I. Sobre exportação. II. Sobre immoveis ruraes. III. Sobre transmissão de propriedade. IV. Sobre heranças e legados. V. Sobre titulos de nomeação e sobre vencimentos dos funccionarios do Estado. § 1.º A exportação de productos do Estado e a transmissão de propriedade deixarão de ser tributadas logo que arrecadação do imposto chamado territorial estiver convenientemente regularisada. § 2.º Tambem compete exclusivamente á Assembléa crear: I. Taxas de sello quanto aos documentos sem caracter federal e quanto aos negocios da economia do Estado. II. Contribuições postaes e telegraphicas quanto aos correios e telegraphos que por conta do Estado forem estabelecidos. III. Compete exclusivamente ao municipio o imposto da decima urbana. Art. 48. Poderá a Assembléa tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo no territorio do Estado, revertendo a renda do imposto para o Thesouro Federal, quando a tributação tiver por effeito collocar em condições de igualdade, quanto aos onus fiscaes, os productos da industria rio-grandense e os similares estrangeiros. Art. 49. Dos decretos e resoluções que a assembléa adoptar no estricto uso das attribuições definidas neste capitulo, a sua mesa dará conhecimento authentico ao presidente, a quem cumprirá dar-lhes execução, como leis do Estado. Secção III — Da magistratura — Art. 50. As funcções judiciaes serão exercidas: I. Por um Superior Tribunal, cuja séde será a capital do Estado. II. Por juizes de comarca. III. Pelo jury. IV. Por juizes districtaes. Art. 51. O Supremo Tribunal compôr-se-ha de sete juizes, que do seu seio escolherão o respectivo presidente. Os seus membros, desembargadores, serão nomeados pelo presidente do Estado dentre os juizes de comarca, pela ordem de antiguidade. Art. 52. Compete ao Superior Tribunal: § 1.º Decidir os conflictos de jurisdicção que se suscitarem entre as autoridades judiciarias ou entre estas e as administrativas. § 2.º Julgar o presidente e os secretarios de Estado, quanto aos crimes de responsabilidade, na fórma dos arts. 21 e 30, bem como processar e julgar os seus membros e os juizes de comarca, quanto áquelles crimes; § 3.º Julgar em ultima instancia as causas cujo conhecimento lhe competir, mediante appellação. § 4.º Organisar annualmente a relação dos juizes de comarca mais antigos e envial-a ao presidente do Estado para ser por elle regulada a nomeação dos que devem preencher as vagas abertas no Tribunal. § 5.º Julgar todas as causas propostas contra o governo do Estado, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Estado. ou em contractos celebrados com o mesmo governo; bem como as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnisação de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo governo do Estado contra particulares ou vice-versa. Art. 53. Ao presidente do Superior Tribunal compete organisar a respectiva secretaria e o regimento interno, mandando publical-o; nomear os funccionarios da secretaria e fazer publicar annualmente a collecção dos julgados e decisões do Tribunal. Art. 54. Os juizes de comarca serão nomeados pelo presidente do Estado, mediante concurso realizado perante o Superior Tribunal, dentre os concurrentes que forem julgados habilitados sem dependencia de diploma. Os cidadãos que houverem sido classificados duas vezes por unanimidade de votos poderão ser nomeados sem exigencia de nova prova. Art. 55. Os juizes, nas suas respectivas coms., julgarão no civel as causas preparadas pelos juizes districtaes, as suspeições postas a estes, e as appellações interpostas das sentenças que os mesmos houverem proferido. bem como julgarão as causas de mais de 500$000. § 1.º Exercerão no crime as funcções dos juizes de direito da antiga organisação. § 2.º Julgarão, fóra da séde do Superior Tribunal, as suspeições postas ao juiz da comarca vizinha. Art. 56. São considerados magistrados, para todos os effeitos legaes, sómente os membros do Superior Tri-

bunal e os juizes de comarca. Os magistrados só perderão os seus cargos em virtude de sentença judicial, e a sua remoção só poderá ser determinada a pedido, ou mediante processo em que fique provada a inconveniencia da sua continuação na respectiva comarca. O processo poderá começar por iniciativa do procurador geral do Estado, representação motivada do conselho municipal ou de qualquer cidadão. Si julgar conveniente a remoção, o Superior Tribunal dará conhecimento ao presidente do Estado, ficando avulso o juiz até occorrer vaga que elle possa preencher. Art. 57 Os magistrados não perceberão emolumentos. Art. 58. Funccionará na séde de cada mun. o jury, mantida a sua actual competencia, com appellação para o Superior Tribunal. Art. 59. O presidente do Estado nomeará quatriennalmente para cada um dos dists. municipaes o juiz districtal, ao qual compete preparar e julgar todas as causas civeis até o valor de 500$, com appellação para o juiz de comarca. § 1.º Ao juiz districtal da séde de cada mun. compete mais: 1.º Preparar as causas civeis no mun. de valor excedente a 500$; 2.º Preparar os processos criminaes da competencia do jury até á pronuncia exclusive; 3.º Preparar e julgar os processos dos crimes em que os réos se livram soltos, com appellação para o juiz de comarca. § 2.º Os juizes districtaes, na sua falta ou impedimento, serão substituidos por supplentes igualmente nomeados pelo presidente do Estado. Art. 60. Para o fim de representar e defender os interesses do Estado, os da justiça publica e os dos interdictos e ausentes, perante os juizes e tribunaes, será instituido o ministerio publico, composto de um procurador geral do Estado, nomeado pelo presidente deste dentre os membros do Superior Tribunal, e de promotores publicos, cujas attribuições serão definidas em lei. Haverá um promotor em cada com., nomeado pelo presidente do Estado sob proposta do procurador geral, a quem será immediatamente subordinado. Art. 61. A decisão das causas em que não forem envolvidos menores, orphãos ou quaesquer interdictos, poderá ser proferida em juizo arbitral, si assim accordarem os interessados. Titulo III — Da organisação municipal — Art. 52. O territoreo do Estado, sob o ponto de vista administrativo, será dividido em municipios. § 1.º Cada um delles será independente na gestão dos seus interesses peculiares com ampla faculdade de constituir e regular os seus serviços, respeitadas as disposições da Constituição. § 2.º O que não estiver nas condições de prover ás despezas exigidas pelos serviços que lhe incumbem poderá reclamar ao presidente do Estado a sua annexação a um dos muns. limitrophes, devendo o presidente supprimil-o, mesmo sem reclamação, si verificar aquella deficiencia de meios. Art. 63. O poder municipal será exercido, na séde de cada mun., por um intendente, que dirigirá todos os serviços, e por conselho, que votará os meios de serem elles creados e mantidos. O intendente e o conselho serão simultaneamente eleitos pelo mun. mediante suffragio directo dos cidadãos, de quatro em quatro annos. Art. 64. Na sua primeira sessão, o conselho elaborará a lei organica municipal que, promulgada pelo intendente, regerá o mun., e só poderá ser reformada sob proposta fundamentada do intendente ou em virtude de representação de dous terços dos eleitores municipaes. Nessa lei será determinado o numero dos membros do conselho, estabelecido o processo para as eleições de caracter municipal e prescripto tudo o que for da competencia do municipio. A lei organica do mun. determinará o processo para a decretação das leis municipaes pelo intendente, estatuindo um prazo razoavel para a publicação prévia do projecto e a obrigação de revogal-as, quando assim reclamar a maioria dos eleitores do municipio. Art. 65. Os conselhos reunir-se-hão ordinariamente uma vez por anno, durando a sessão dous mezes no maximo, que serão consagrados á votação da despeza e receita municipaes do anno seguinte, ao exame das contas do anno anterior, adopção de medidas connexas com o orçamento, a cuja confecção servirão de base as informações e dados ministrados pelo intendente. Art. 66. Ao intendente, como chefe da administração municipal, compete dirigir, fiscalisar e defender os interesses do mun., organisar, reformar ou supprimir os serviços sem exceder as verbas orçamentarias, adoptar, em summa, todas as medidas administrativas de utilidade municipal, de accordo com o orçamento respectivo, exceptuados os serviços que incumbem aos juizes districtaes. Compete-lhe tambem convocar extraordinariamente o conselho e prorogar as suas sessões, expondo sempre a necessidade que houver motivado a convocação ou prorogação. Art. 67. O intendente perceberá uma remuneração pecuniaria correspondente ao cargo, a qual será fixada pelo conselho na ultima sessão anterior a cada periodo administrativo. A remuneração do primeiro intendente será fixada na primeira sessão ordinaria do conselho. Art. 68. Será dividido em dists. o territorio do mun., e para cada um delles o intendente nomeará um sub-intendente, que exercerá as funcções de auctoridade policial, bem como as que lhe forem delegadas pelo primeiro. Na lei organica serão estabelecidas em detalhe as attribuições de um e de outro. Os sub-intendentes perceberão tambem uma remuneração pecuniaria fixada na fórma do art. 57. Art. 69. O intendente, os sub-intendentes e os membros do conselho, pelas faltas ou crimes em que houverem incorrido, serão processados e julgados pelo juiz de com., com appellação para o Superior Tribunal, em virtude de queixa de quem se julgar offendido ou mediante denuncia de qualquer municipe. Na lei organica será regulado este assumpto. Art. 70. Haverá em cada mun. uma guarda municipal, incumbida do policiamento. Ao intendente compete organisal-a, distribuil-a e dispor della, conforme as exigencias do serviço, não excedendo a despeza consignada no orçamento. Titulo IV — Garantias geraes de ordem e progresso no Estado — Art. 71. A Constituição offerece aos habs. do Estado as seguintes garantias: § 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei. § 2.º Nenhuma lei, salvo o caso do art. 33, será promulgada sem a exposição dos motivos que a justificam e sem haver sido préviamente publicado o respectivo projecto com um prazo não inferior a tres mezes. § 3.º Nenhuma lei terá effeito retroactivo, sendo, portanto, resguardadas as condições materiaes dos funccionarios que as reformas administrativas ou politicas affectarem. § 4.º Todos são iguaes perante a lei. O Estado não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, considera extinctas as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho, de accordo com o § 2º art. 72 da Constituição Federal. Não se priva, porém, de instituir premios honorificos, como medalhas humanitarias, de campanha, industriaes, sem que decorra de taes premios um só privilegio de qualquer especie. § 5.º Não são admittidos tambem no serviço do Estado os privilegios de diplomas escolasticos ou academicos, quaesquer que sejam, sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial. § 6.º Os cargos publicos civis serão providos, no grão inferior, mediante concurso, ao qual serão indistinctamente admittidos todos os cidadãos, sem que aos concurrentes seja exigivel qualquer diploma. O provimento dos cargos médios será feito em virtude de accesso por antiguidade e, excepcionalmente, por merito. Os cargos superiores serão do livre nomeação do governo, com exclusão tambem de exigencia de diploma. § 7.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum. § 8.º A monogamia é condição essencial á organisação da familia, mediante o casamento civil, cuja celebração será gratuita, não dependendo da observancia de ceremonias religiosas, que se effectuarão antes ou depois, conforme o desejo dos conjuges. § 9.º E' garantido aos habs. do Estado o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, administrados pela autoridade municipal, sem prejuizo dos cemiterios particulares instituidos pelas corporações religiosas, ficando abolidos todos os privilegios funerarios. § 10. Será leigo, livre e gratuito o ensino prim. ministrado nos estabelecimentos do Estado. § 11. Nenhum culto ou egreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo do Estado. § 12. A todos os cidadãos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, no territorio do Estado, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica, quando esta for perturbada, ou quando os convocadores da reunião, allegando receios de perturbação, requisitarem a intervenção policial. § 13. E' permittido a qualquer pessoa representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados. § 14. Em tempos normaes qualquer individuo póde entrar no territorio do Estado ou delle sahir, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier. § 15. A casa é o asylo inviolavel de qualquer pessoa; ninguem póde ahi penetrar, á noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem durante o dia, senão nos casos e pela fórma que a lei prescrever. § 16. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, respondendo cada um pelos crimes communs que commetter no exercicio dessa liberdade. Não é permittido o anonymato,

cumprindo que os escriptos sejam assignados pelos seus respectivos autores. Em lei especial serão determinadas as condições e penalidades referentes á obrigação imperiosa da assignatura. § 17. Nenhuma especie de trabalho, industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permittido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria. § 18. Ficam abolidas as loterias, não sendo licito ao Estado transformar o vicio em fonte de receita. § 19. Todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis ou militares, quaesquer que sejam as suas apiniões, sem outra distincção que não seja a dos serviços que haja prestado ou possa prestar, a das virtudes e a da aptidão. § 20. Fazem parte integrante destas garantias as que estão especificadas nos §§ 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28, 29 e 30 do art. 72 da Constituição Federal. § 21. Nos serviços e obras do Estado, será adoptada a concurrencia publica, sempre que for possivel. Art. 72. Os officiaes da força publica do Estado só perderão os seus postos em virtude de sentença que os condemne a um anno de prisão e que passe em julgado no juizo competente. Art. 73. Os funccionarios do Estado são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercicio dos seus cargos, dos quaes serão destituidos em virtude de sentença condemnatoria proferida no processo a que forem submettidos, de accordo com as prescripções legaes. Art. 74. Ficam supprimidas quaesquer distincções entre os funccionarios publicos de quadro e os simples jornaleiros, estendendo-se a estes as vantagens de que gozarem aquelles. Art. 75. Nenhum funccionario poderá receber, sob qualquer pretexto, remuneração das partes pelos serviços que lhes prestar em virtude das suas funcções. — Titulo V — Da reforma da Constituição — Art. 76 A Constituição poderá ser reformada, ou por iniciativa do presidente do Estado, ou em virtude de petição da maioria dos conselhos municipaes. § 1.º Quando a reforma for promovida por iniciativa do presidente, cumprirá a este publicar o respectivo plano o qual prevalecerá si, dentro de tres mezes, for approvado pela maioria dos conselhos municipaes. § 2.º Si a reforma for pedida pela maioria dos conselhos, o presidente dará publicidade á petição, expondo-a á apreciação publica durante tres mezes; findo este prazo, si aquella maioria mantiver o seu pedido, o presidente promulgará a reforma. — Titulo VI — São insignias officiaes do Estado as do pavilhão tricolor da mallograda Republica Rio Grandense. Relação dos cidadãos que governaram o Estado do R. G. do Sul desde 1808 até 1898. Paulo José da Silva Gama (chefe de esquadra), ultimo governador desde 30 de janeiro de 1803; D. Diogo de Souza, 1º governador e capitão-general. C. R. de 19 de setembro de 1807, posse a 9 de outubro de 1809. Marquez de Alegrete (Luiz Telles da Silva), 2º governador e capitão-general. Nomeado em 13 de julho de 1814, posse a 13 de novembro de 1814: Conde da Figueira (D. José de Castello Branco). 3º governador e capitão-general. Idem em 1 de agosto de 1818, posse a 19 de outubro de 1818; Manoel Marques de Souza (tenente-general), presidente; Joaquim Bernardino de Senna Ribeiro da Costa (ouvidor) e Antonio José Rodrigues Ferreira (vereador mais velho). Governo de successão na fórma do Alvará de 12 de dezembro de 1770, posse a 22 de setembro de 1820. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun (brigadeiro), 4º governador capitão-general. Nomeado em 13 de abril de 1821, posse a 2 de agosto de 1821. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun (brigadeiro), presidente; João de Deus Menna Barreto (marechal), vice-presidente; José Ignacio da Silva (brigadeiro) e Manoel Maria Ricalde Marques (advogado), secretarios; Felix José de Mattos Pereira e Castro (brigadeiro), Francisco Xavier Ferreira. José Teixeira da Matta Bacellar (desembargador), Manoel Alves dos Reis Louzada, Fernando José de Mascarenha Castello Branco (vigario). Governo Provisorio na fórma do Decreto de 1 de outubro de 1821, eleito e empossado em 22 de fevereiro de 1822; João de Deus Menna Barreto (marechal), presidente; José Ignacio da Silva (brigadeiro). Manoel Maria Ricalde Marques (advogado), secretarios e os mais acima, na fórma do Decreto citado, posse a 22 de fevereiro de 1822; José Ignacio da Silva (marechal de campo), presidente; José Joaquim Machado de Oliveira, secretario; Francisco Xavier Ferreira, Fernando José de Mascarenhas Castello Branco e Thomé Luiz de Souza (vigario). Governo Provisorio na fórma do citado Decreto, posse a 12 de novembro de 1823; José Feliciano Fernandes Pinheiro (desembargador), 1º presidente. Nomeado em 25 de novembro de 1823, posse a 8 de março de 1824; José Egydio Gordilho de Barbuda (brigadeiro), 2º presidente. Idem em 25 de novembro de 1825, posse a 14 de janeiro de 1826; Salvador José Maciel (brigadeiro), 3º presidente. Idem em 13 de setembro de 1826; posse a 4 de novembro de 1826; Antonio Vieira da Soledade (padre), C. do Governo (Lei de 20 de outubro de 1823), posse a 2 de agosto de 1829; Caetano Maria Lopes Gama (bacharel), 4º presidente. Nomeado em 4 de setembro de 1829, posse a 17 de novembro de 1829; Americo Cabral de Mello (doutor), C. do Governo (Lei citada), posse a 22 de abril de 1830; Caetano Maria Lopes Gama (bacharel), voltou ao exercicio. Nomeado em 4 de setembro de 1829, posse a 22 de agosto de 1830; Americo Cabral de Mello (doutor), C. do Governo (Lei citada, 2ª vez), posse a 20 de dezembro de 1830; José Carlos Pereira de Almeida Torres (desembargador), 5º presidente. Idem em 13 de outubro de 1830, posse a 8 de janeiro de 1831; Americo Cabral de Mello (doutor), C. do Governo (Lei citada, 3ª vez), posse a 29 de março de 1831; Manoel Antonio Galvão (desembargador), 6º presidente. Idem em 10 de abril de 1831, posse a 11 de julho de 1831; José Marianni (desembargador) 7º presidente. Idem em 1 de agosto de 1833, posse a 24 de outubro de 1833; Antonio Rodrigues Fernandes Braga (bacharel), 8º presidente. Idem em 14 de fevereiro de 1834, posse a 2 de maio de 1834; Marciano Pereira Ribeiro (bacharel), vice-presidente. Idem em 22 de julho de 1835, posse a 21 de setembro de 1835; José de Araujo Ribeiro (bacharel), 9º presidente. Idem em 18 de outubro de 1835, posse a 15 de janeiro de 1836; Americo Cabral de Mello (doutor), 3º vice-presidente (4ª vez). Idem em 22 de julho de 1835, posse a 16 de fevereiro de 1836; Marciano Pereira Ribeiro (bacharel) 4ª vice-presidente (2ª vez). Idem em 22 de junho de 1835, posse a 28 de março de 1836; Antonio Elisiario de Miranda Brito (brigadeiro), 10º presidente. Idem em 25 de maio de 1836, posse a 4 de julho de 1836; José de Araujo Ribeiro (bacharel) 11º presidente (2ª vez). Idem em 9 de julho de 1836, posse a 24 de julho de 1836; Antero José Ferreira de Brito (brigadeiro), 12ª presidente. Idem em 21 de novembro de 1836, posse a 5 de janeiro de 1837; Americo Cabral de Mello (doutor), 4º vice-presidente (5ª vez). Idem em 22 de julho de 1835, posse a 1 de abril de 1837, Francisco das Chagas Santos (tenente general), 13º presidente. Idem em 14 de abril de 1837, posse a 16 de maio de 1837; Feliciano Nunes Pires, 14º presidente. Idem em 16 de maio de 1837, posse a 6 de junho de 1837; Antonio Elisiario de Miranda Brito (marechal de campo), 15º presidente (2ª vez). Idem em 28 de setembro de 1837, posse a 3 de novembro de 1837; João Dias de Castro (bacharel), vice-presidente. Idem em 10 de maio de 1839, posse a 12 de junho de 1839; Saturnino de Souza e Oliveira (bacharel), 16º presidente. Idem em 22 de maio de 1839, posse a 24 de junho de 1839; Francisco José de Souza Soares de Andréa (tenente-general), 17º presidente. Idem em 10 de junho de 1840, posse a 27 de julho de 1840; Francisco Alvares Machado, 18º presidente. Idem em 7 de novembro de 1840, posse a 30 de novembro de 1840; Saturnino de Souza e Oliveira (bacharel), 19º presidente (2ª vez). Idem em 24 de março de 1841, posse a 17 de abril de 1841; Barão de Caxias (tenente-coronel Luiz Alves de Lima), 20º presidente. Idem em 28 de setembro de 1842, posse a 9 de novembro de 1842; Patricio Corrêa da Camara (major), vice-presidente. Idem em 3 de setembro de 1845, posse a 11 de março de 1846; Manoel Antonio Galvão (conselheiro), 21º presidente (2ª vez). Idem em 16 de novembro de 1846 posse a 11 de dezembro de 1846; João Capistrano de Miranda e Castro (bacharel), vice-presidente, posse a 2 de março de 1848, Francisco José de Souza Soares de Andréa (tenente-general), 22º presidente (2ª vez), nomeado em 18 de março de 1848. Posse a 10 de abril de 1848; José Antonio Pimenta Bueno (desembargador), 23º presidente. Idem em 17 de fevereiro de 1850. Posse a 6 de março de 1850; Pedro Ferreira de Oliveira (chefe de divisão), 24º presidente. Idem em 23 de setembro de 1850. Posse a 4 de novembro de 1850; Conde de Caxias (Luiz Alves de Lima). 25º presidente. Idem em 15 de junho de 1851. Posse a 30 de junho de 1851; Patricio Corrêa da Camara (major), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 26 de novembro de 1850. Posse a 4 de setembro de 1851; Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 11 de setembro de 1851. Posse a 15 de outubro de 1851; João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú (bacharel), 26º presidente. Idem em 16 de setembro de 1852. Posse a 2 de dezembro de 1852; Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (bacharel), 1º vice-presidente. 2ª vez). Idem em 11 de setembro de 1851. Posse a 1 de julho de 1855: Barão de Muritiba (Manoel Vieira Tosta, magistrado 27º presidente. Idem em 30 de junho de 1855. Posse a 17 de

setembro de 1855 ; 27º Jeronymo Francisco Coelho (conselheire) brigadeiro) 28º presidente. Idem em 28 de fevereiro de 1856. Posse a 28 de abril de 1856 ; Patricio Corrêa da Camaro (major, commendador), 2º vice-presidente (3ª vez). Idem em 28 de novembro de 1850. Posse a 8 de março de 1857 ; Angela Muniz da Silva Ferraz (bacharel, conselheiro), 29º presidente. Idem em 28 de Agosto de 1857. Posse a 16 de outubro do 1857 ; Patricio Corrêa da Comara (commendador), 2º vice-presidente. (1ª vez). Idem em 26 de novembro de 1850. Posse a 22 de abril de 1859 ; Joaquim Antão Fernandes Leão (bacharel, conselheiro,) 30º presidente. Idem em 19 de março de 1859. Posse a 4 de maio de 1859 ; Patricio Corrêa da Camara (commendador), 2º vice-presidente (5ª vez). Idem em 26 de novembro de 1850. Posse a 17 de outubro de 1861 ; Francisco de Assis Pereira Rocha (desembargador), 31º presidente. Idem em 20 de novembro de 1861. Posse a 16 de janeiro de 1862 ; Patricio Corrêa da Camara (commendador), 2º vice-presidente (6ª vez). Idem em 26 de novembro de 1850. Posse a 18 do dezembro de 1862 ; Esperidião Eloy de Barros Pimentel (bacharel), 32º presidente. Idem em 22 de novembro de 1862. Posse a 1 de janeiro de 1863 ; Patricio Corrêa da Camara (commendador), 2º vice-presidente (7ª vez). Idem em 26 de novembro de 1850 — Posse a 29 de março de 1864 ; João Marcelino de Souza Gonzaga (bacharel), 33º presidente. Idem em 30 de março de 1864. Posse a 2 de maio de 1864 : Visconde de Boa-Vista (Francisco do Rego Barros), 34º presidente. Idem em 7 de julho de de 1865. Posse a 30 de julho de 1865 ; Antonio Augusto Pereira da Cunha (magistrado), 1º vice-presidente. Nomeado em 3 de fevereiro de 1866. Posse a 16 de abril de 1866 ; Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (bacharel), 35º presidente. Idem em 27 de dezembro de 1866. Posse a 22 de janeiro de 1867 ; Joaquim Vieira da Cunha (bacharel), vice-presidente. Posse a 13 de abril de 1868 ; Guilherme Xavier de Souza (marechal de campo), 36º presidente. Nomeado em 13 de julho de 1858. Posse a 14 de julho de 1868 ; Israel Rodrigues Barcellos (bacharel), 1º vice-presidente. Idem em 20 de julho de 1868 Posse a 1 de agosto de 1868 ; Antonio da Costa Pinto e Silva (bacharel), 37º presidente. Idem em 25 de julho de 1868. Posse a 16 de setembro de 1868 ; Israel Rodrigues Parcellos (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez). Nomeado em 20 de março de 1868. Posse a 20 de maio de 1869 ; João Sertorio (bacharel magistrado), 38º presidente. Idem em 24 de abril de 1869. Posse a 14 de junho de 1869 ; João Capristano de Miranda e Castro (bacharel), vice-presidente (2ª vez). Idem em 20 de agosto de 1870. Posse a 29 de agosto de 1870 ; Francisco Xavier Pinto Lima (bacharel, conselheiro), 39º presidente. Idem em 21 de setembro de 1870. Posse a 4 de novembro de 1870 ; João Simões Lopes (coronel), 1º vice-presidente. Idem em 15 de abril de 1871. Posse a 24 de maio de 1871 ; João Dias de Castro (bacharel), 2º vice-presidente (2ª vez). Idem em 20 de julho de 1868. Posse a 12 de setembro de 1871 ; Jeronymo Martiniano Figueira de Mello (conselheiro), 40º presidente. Idem em 27 de setembro de 1871. Posse a 20 de outubro de 1871 ; José Fernandes da Costa Pereira Junior. (bacharel), 41º presidente. Idem em 25 de junho de 1872. Posse a 11 de julho de 1872 : João Pedro Carvalho de Moraes (bacharel), 42º presidente. Idem em 25 de outubro de 1872. Posse a 1 de dezembro de 1872 ; José Antonio de Azevedo Castro (bacharel), 43º presidente. Idem em 6 de fevereiro de 1875. Posse a 11 de março de 1875 ; Tristão de Alencar Araripe (desembargador), 44º presidente. Idem em 23 de fevereiro de 1876. Posse 4 de abril de 1876 ; João Dias de Castro (bacharel), 2º vice-presidente (3ª vez). Idem em 20 de julho de 1868. Posse a 5 de fevereiro de 1877 ; Francisco Faria Lemos (desembargador), 45º presidente. Idem em 28 de março de 1877. Posse a 21 de maio de 1877 ; João Chaves Campello (doutor), 2º vice-presidente, em 19 de janeiro de 1878 Posse a. Idem 10 de fevereiro de 1878 ; Americo de Moura Marcondes de Andrade (bacharel), 46º presidente. Idem em 30 de janeiro de 1878. Posse a 12 de março de 1878 ; Felisberto Pereira da Silva (bacharel), 47º presidente. Idem em 9 de janeiro de 1879. Posse a 26 de janeiro de 1879 ; Carlos Thompson Flôres (bacharel), 48º presidente. Idem em 5 de julho de 1879. Posse a 19 de julho de 1879 ; Antonio Corrêa de Oliveira, vice-presidente. Posse a 15 de abril de 1880 ; Henrique Francisco de Avila (bacharel), 49º presidente. Nomeado em 10 de abril de 1880. Posse em 19 de abril de 1880 ; Joaquim Pedro Soares (doutor), vice-presidente. Idem em 6 de julho de 1880. Posse a 6 de março de 1881 ; Francisco de Carvalho Soares Brandão (bacharel), 50º presidente. Idem em 26 de fevereiro de 1881. Posse a 19 de maio de 1881 ; Joaquim Pedro Soares (doutor), vice-presidente. (2ª vez). Idem em 6 de julho de 1880. Posse a 14 de janeiro de 1882 ; José Leandro de Godoy e Vasconcellos (bacharel), 51º presidente. Idem em 1 de fevereiro de 1882. Posse a 27 de fevereiro de 1882 ; Leopoldo Antunes Maciel (bacharel), vice-presidente. Idem em 28 de julho de 1882. Posse a 9 de setembro de 1882 ; José Antonio de Souza Lima (bacharel conselheiro), 52º presidente. Idem em 5 de setembro de 1882. Posse a 28 de outubro de 1882 ; Menandro Rodrigues Fontes (bacharel), vice-presidente. Idem em 30 de abril de 1883. Posse a 1 de junho de 1883 ; José Julio de Albuquerque Barros (bacharel, conselheiro), 53º presidente Idem em 2 de junho de 1883. Posse a 16 de julho de 1883; Miguel Rodrigues Barcellos (doutor), vice-presidente. Nomeado em 30 de agosto de 1885. Posse a 20 de setembro de 1885 ; Henrique Pereira de Lucena (desembargador), 54º presidente. Idem em 12 de setembro de 1885. Posse a 28 de outubro de 1885 ; Manoel Deodoro da Fonseca (marechal de campo), vice-presidente. Idem em 16 de março de 1886. Posse a 8 de maio de 1886 ; Miguel Calmon du Pin e Almeida (desembargador), 55º presidente Idem em 12 de outubro de 1886. Posse a 9 de novembro de 1886 ; Fausto de Freitas Castro (bacharel), vice-presidente. Idem em 4 de dezembro de 1886. Posse a 30 de dezembro de 1886 : Bento Luiz de Oliveira Lisboa (desembargador), 56º presidente. Idem em 31 de dezembro de 1886. Posse a 25 de janeiro de 1887 ; Rodrigo de Azambuja Villa-Nova (doutor), 1º vice-presidente. Idem em 12 de fevereiro de 1887. Posse a 25 de abril de 1887 ; Joaquim Jacintho de Mendonça (bacharel), vice-presidente. Idem em 13 de outubro de 1887. Posse a 27 de outubro de 1887 ; Rodrigo de Azambuja Villa-Nova (doutor), 57º presidente (2ª vez). Idem em 8 de dezembro de 1887. Posse a 27 de janeiro de 1888 ; Barão de Santa Tecla (Joaquim da Silva Tavares), 1º vice-presidente. Idem em 11 de julho de 1888. Posse a 9 de agosto de 1888 : Joaquim Galdino Pimentel (doutor), 58º presidente. Idem em 17 de junho de 1888. Posse a 8 de dezembro de 1888 ; Antonio Ferreira Prestes Guimarães, 1º vice-presidente Idem em 15 de junho de 1889. Posse em 25 de junho de 1889 ; João de Freitas Leitão, 2º vice-presidente. Idem em 15 de junho de 1889 — Posse a 8 de julho de 1889 ; Gaspar Silveira Martins (conselheiro), 59º presidente. Idem em 15 de junho de 1889. Posse a 24 de julho de 1889; Justo Azambuja Rangel, 1º vice-presidente. Idem em 26 de outubro de 1889. Posse a 6 de novembro de 1889. — Relação dos presidente se governadores do Rio Grande do Sul no periodo decorrido depois da promulgação da Constituição do Estado : Dr. Julio Prates de Castilhos, eleito presidente pela Assembléa dos Representantes do Estado em 14 de julho de 1891. Posse no dia seguinte. Deixou o Governo em 12 de novembro do mesmo anno. A constituição foi promulgada em 14 de julho de 1891. Deixando o presidente o governo, foi acclamado em 12 de novembro de 1891 o general Domingos Alves Barreto Leite, que na mesma occasião nomeou a Junta Governativa composta dos Drs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, João de Barros Cassal e general Manoel Luiz da Rocha Osorio ; Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Dr. João de Barros Cassal e general Manoel Luiz da Rocha Osorio, junta governativa organisada pelo general Barreto Leite em 12 de novembro de 1891. A 17 do mesmo mez a junta governativa delegou os seus poderes no general Barreto Leite, que a 4 de março de 1892 passou, por doente, a administração ao 1º vice-governador por elle nomeado, Dr. João de Barros Cassal, reassumindo o exercicio a 19 de abril seguinte e passando-o em 8 de junho de 1892 ao Visconde de Pelotas, 1º vice-governador nomeado em substituição ao Dr. Barros Cassal ; general Domingos Alves Barreto Leite, governador provisorio. Posse a 17 de novembro de 1891 ; Dr. João de Barros Cassal, na qualidade de 1º vice-governador assumiu a administração em 4 de março de 1892 ; general Domingos Alves Barreto Leite, reassumiu o exercicio de governador provisorio em 19 de abril de 1892 ; Visconde de Pelotas, nomeado 1º vice-governador, foi investido da administração em 8 de junho de 1892. O Visconde de Pelotas deixou o governo a 17 de junho, reassumindo o exercicio de presidente constitucional o Dr. Julio Prates de Castilhos, que nomeou para vice-presidente ao Dr. Victorino Monteiro, passando-lhe em seguida o governo e renunciando o cargo. O Dr. Julio Prates de Castilhos voltou á administração do Estado a 17 de junho de 1892. Dr. Victorino Monteiro, vice-presidente, nomeado em 17 de junho de 1892, assumiu no mesmo dia a administração. O Dr. Victorino tambem renunciou em 26 de setembro de 1892 e passou a administração ao seu substituto legal, Dr. Fernando Abbott, secretario de estado dos negocios do exterior e interior, que exerceu as funcções presidenciaes

até a posse, em 25 de janeiro de 1893, do Dr. Julio Prates de Castilhos, presidente novamente eleito. Dr. Fernando Abott, assumiu, na qualidade de secretario de estado e na falta do presidente e vice-presidente a administração em 26 de setembro de 1892. Dr. Julio Prates de Castilhos, eleito presidente pelo suffragio popular em 20 de novembro de 1892, tomou posse a 25 de janeiro de 1893. Desembargador Borges de Medeiros tomou posse a 25 de janeiro de 1898.

RIO GRANDE DO SUL. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, no littoral, em frente a S. José do Norte, principal porto de exportação estadoal, assente em terreno arenoso muito baixo que forma comoros de areia desde a barra, com suaves ondulações, apresentando um aspecto unico na America do Sul, talvez só visto no Egypto; aos 32º 2' 5" de Lat. S. e 8º 58' 49' de Lon. O. do Rio de Janeiro. Suas ruas são largas, mais ou menos bem alinhadas, com bons e solidos edificios, entre os quaes merece menção especial a Alfandega, creada em 1804 a pedido de José Marcelino de Figueiredo. A fundação desta cidade começou pela antiga povoação e fortaleza que no anno de 1737 estabeleceu ao sul da barra o brigadeiro José da Silva Paes, no seu regresso da colonia do Sacramento, onde fôra levar soccorros ao governador Antonio Pedro de Vasconcellos, que resistia a um sitio posto pelos hespanhóes; como o local não offerecia bom ancoradouro, foi transferido por ordem de Gomes Freire de Andrade, então governador do Rio de Janeiro e S. Paulo, para o sitio onde está presentemente, adoptando-se para a nova povoação a planta traçada pela ordem de 17 de julho de 1745, mudando-se o orago de Sant'Anna para S. Pedro, e concedendo-se-lhe a categoria de villa por Alvará de 27 de abril de 1809, sendo installada em 16 de fevereiro de 1811. Assim teve origem a actual cidade do Rio Grande, cuja população, que a principio constava de soldados, foi augmentada em 1747 com a vinda de casaes açorianos, como em Santa Catharina. A Lei Prov. n. 5 de 27 de junho de 1835 elevou-a á categoria de cidade. Possue uma Santa Casa de Misericordia que, a esforços de Rodrigo Fernandes Duarte foi installada a 15 de março de 1835; um Asylo de Orphãos, denominado do Coração de Maria, fundado em 1862 pelo finado Miguel Tito de Sá; Praça do Commercio, Alfandega, que é notavel por sua elegante construcção; Bibliotheca Rio Grandense, fundada a 15 de agosto de 1846, com mais de 12.000 volumes, quartel, mandado construir por ordem do legendario Osorio; estação da via-ferrea do Rio Grande a Bagé, mercado, fabrica de tecidos de lã, etc. E' a cidade do Rio Grande com. de terceira entr., creada e classificada pelo Alvará de 16 de dezembro de 1812, resolução do conselho geral de 11 de março de 1833, Decretos ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5080 de 4 de setembro de 1872. Tem agencia do correio, estação telegraphica, diversas eschs. publs. de inst. prim. e alguns estabelecimentos particulares de ensino secundario. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. das Necessidades do Povo Novo e N. S. da Conceição do Tahim. Tem um Asylo de Mendigos, inaugurado a 9 de maio de 1897.

RIO GRANDE DO SUL (Porto do). Consta de um canal, que liga a vasta Lagôa dos Patos ao Oceano, e de uma parte do extremo sul da mesma lagôa. A barra deste porto é obstruida por bancos de arêa (saudbanks), que avançam mais 3 kilms para o mar e offerecem serio perigo. As ondas arrebentam incessantemente contra esses bancos, que na baixa-mar e em uma extensão consideravel, ficam a 1m,00 de profundidade da agua. Dous ou tres canaes, balisados com boias, cruzam a barra, e mudam constantemente de curso, tanto que por vezes é necessario alterar a posição das boias. A profundidade d'agua nos canaes não excede a 3m,90; desce algumas vezes a 2m,60. Barra a dentro, porém, ha um canal profundo que estende-se até a lagôa dos Patos. Os ventos sopram com certa regularidade: o NE. reina de outubro a fevereiro e o SO. de abril a julho. O NE. faz diminuir a profundidade d'agua no canal interior e o SO. eleva-a: na propria barra, a differença entre profundidades, motivada pelo vento é reduzida, e attinge apenas a um palmo (0m,22). O SE. sopra directamente sobre a barra, e, por isso, é de todos os ventos o que produz maior agitação no mar, entretanto, não é muito commum. Não ha bom ancoradouro (anchorage) fóra da barra: no interior contam-se quatro: I um ancoradouro excellente fronteiro ao pharol e povoação; II um na boia, onde o canal da «Barca» ou de S. Pedro do Sul bifurca-se com o canal principal que segue além de S. José; III um em S. José, exposto ao SO.; IV Outro em S. Pedro, exposto ao NE. «A principal necessidade do porto, diz Sir John Hawkshaw, seria melhorar a barra se fosse praticavel e dessa fórma obter maior profundidade d'agua e mais segurança para os navios que a demandam. Convém melhorar o canal da «Barca», sua curva rapida e o estreito canal fronteiro a S. Pedro. Não ha commodidades para o reparo de navios; a oscillação é muito pequena para permittir o processo de encalhar (to admit. of beaching). Um plano inclinado (patent slip) satisfaria economicamente» Vide «Revista Maritima» Brazileira, pag. 255 (1881-1882).

RIO GRAVATÁ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão.

RIO GUARAKESSAVA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

RIO INAJÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Salinas; com uma esch. publica.

RIO ITUQUY. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarém; com uma esch. publica.

RIO JACUHY. Antiga com. de primeira entr. do Estado de Minas Geraes, creada pelas Leis Provs. ns. 1.740 de 8 de outubro de 1870 e 2.378 de 25 de setembro de 1877, e classificada pelos Decs. ns. 4.648 de 26 de dezembro de 1870 e 5.049 de 11 de agosto de 1872. Passou a denominar-se «Alfenas» pela Lei Prov. n. 2.376 de 30 de outubro de 1884.

RIO JAMBUASSÚ. Log. do Estado do Pará, mun. de Mocajuba; com uma esch. publica.

RIO JOSÉ PEDRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú. Orago Santa Cruz. Foi ahi creado um districto pelo art. II da Lei Prov. n. 2.407 de 5 de novembro de 1877.

RIO JOSÉ PEDRO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga Vide José Pedro.

RIO LAMBARY. Antiga com. de primeira entr. do Estado de Minas Geraes, creada pela Lei Prov. n. 2.002 de 15 de novembro de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5.475 de 26 do mesmo mez e anno. Comprehendia os termos de Oliveira e Campo Bello.

RIO LARGO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte; com eschola.

RIO MADEIRA. Com. do Estado do Amazonas, creada pela Lei Prov. n. 386 de 14 de outubro de 1878 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 8 187 de 9 de julho de 1881.

RIO MADEIRA (S. Francisco do). Com esta denominação e invocação a Lei Prov. n. 686 de 2 de junho de 1885 elevou á parochia a Missão de S. Francisco, devendo o seu territorio comprehender os distrs. policiaes de Tres Casas, Machado, Abelhas e Santo Antonio, no Estado do Amazonas. A Lei Prov. n. 790 de 13 de novembro de 1888 transferiu-a para o logar Humaytá com a invocação de N. S. da Conceição de Belém de Humaytá.

RIO MAMPITUBA. Log. no mun. de Ararangua, no Estado de Santa Catharina.

RIO MANSO. Distr. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina, sobre o rio do seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 654 de 17 de junho de 1853 (art. III § III): supprimida pela de n. 821 de 6 de julho de 1857; restaurada pela de n. 863 de 14 de maio de 1858. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

RIO MANSO. Distr. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Fim. Orago Santa Luiza. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.695 de 7 de janeiro de 1880, que incorporou-lhe o distr. do Brumado do Paraopeba. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria. Sobre suas divisas vide Dec. n. 114 de 20 de junho de 1890.

RIO MANSO. Bairro do mun. da Natividade e Estado de S. Paulo.

RIO MANSO. Bairro entre os distrs. da cidade da Penha e Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 76 de 2 de abril de 1883.

RIO MANSO. Bairro no mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo.

RIO MANSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Fino.

RIO MANSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina.

RIO MANSO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital.

RIO MARANHÃO. Com. de primeira entr. do Estado de Goyaz, creada pelo art. I, § II da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850, que incorporou-lhe os muns. de Meia Ponte, Corumbá, Trahiras e S. José do Tocantins. O art. I da Lei Prov. n. 341 de 18 de dezembro de 1862 incorporou-lhe o termo do Pilar; o art. II da de n. 370 de 10 de setembro de 1864 tirou-lhe os termos de S. José e Pilar, passando a pertencer-lhe pelo art. III da mesma Lei n. 370 os termos de Meia Ponte e Jaraguá; o art. 1 da de n. 385 de 11 de agosto de 1866 reconstituiu-a com os termos de Meia Ponte e S. José do Tocantins. Perdeu este ultimo termo pelo art. 1 da Lei n. 506 de 23 de julho de 1873; readquiriu-o pela de n. 789 de 25 de novembro de 1886, que supprimiu a com. do Rio Tocantins. Foi classificada pelo Dec. n. 71 de 19 de outubro de 1850 e 4.973 de 29 de maio de 1872. Perdeu o termo de S. José de Tocantins pelo Dec. de 9 de janeiro de 1890.

RIO MOLLE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

RIO MOMUNA. Bairro do mun. de Iguape e Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

RIO MONTEIRO. Bairro do mun. do Cruzeiro e Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO MORTO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró (Inf. loc.).

RIO MÔRTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro. no mun. de Capivary. Agencia do correio, creada por portaria de 28 de julho de 1884.

RIO MÔRTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. das Neves do mun. de Macahé.

RIO MÔRTO. Log. na freg. de Jacarépaguá, pertencente ao Districto Federal. Ha um outro log. do mesmo nome na freg. de Guaratiba.

RIO MÔRTO. Brejo de cerca de 18 kils. de extensão, no dist. das Neves do mun. de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro.

RIO MUQUI. Pov. do mun. de Itapemirim, do Estado do E. Santo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 7 de 15 de novembro de 1876.

RIO NEGRO. Cidade e mun. do Estado do Paraná, na com. do seu nome, em ambas as margens do rio do seu nome, ficando a matriz do lado direito. Em sua quasi totalidade é o mun. coberto de mattas, contendo alguns campos; o terreno é mais ou menos ondulado, não se encontrando serras. E' regado por differentes rios, sendo mais importantes o Negro, o Timbó e o Canoinhas. Foi essa cidade em principio uma colonia fundada em 1825 com allemães pelo sargento-mór João da Silva Machado, depois Barão de Antonina; a essa colonia aggregaram-se depois alguns nacionaes. Edificaram uma capella, a qual por Provisão do Bispo D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade foi erecta em curato em julho de 1828 com a denominação de Capella da Matta do Caminho do Sul. Elevada á freg. com a invocação de Senhor Bom Jesus da Columna do Rio Negro pela Lei Prov. de S. Paulo n. 17 de 28 de fevereiro de 1838, foi em 1870, pela Lei do Paraná n. 219 de 2 de abril elevada á villa com a mesma denominação e como tal separada do mun. da Lapa, a que pertencia. Foi installada a 25 de novembro de 1870. A cultura do mun. consiste em milho, feijão, batatas, centeio e trigo em pequena escala. Criação de gado vaccum e suino. A industria consiste no preparo de herva matte, fumo, farinhas de milho e centeio e obras de olaria. Tem 8.000 habs., eschs. publs. de inst. prim., e uma bibliotheca. Comprehende os bairros de S. Lourenço, S. Sebastião, Campo do Tenente e do Tijuco Preto. A cidade dista cerca de 120 kils. de Curytiba e 44 da Lapa. No mun. encontram-se, nos terrenos que demoram á margem esq. do rio Negro, tres grutas pequenas, no interior das quaes encontram-se bellas stalactites e stalagmites. Na mesma margem do rio notam-se dous saltos, sendo um no rio Negrinho, com 30 pés de altura e outro no ribeirão da Lança com 90. O clima é temperado e saudavel, sendo desconhecidas as febres intermittentes. Tem agencia de correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 422 de 24 de abril de 1875, n. 463 de 15 de abril de 1876, n. 591 de 16 de abril de 1880. E' ligada á Lapa por uma estrada, onde ha uma ponte sobre o rio da Varzea, O eng. Eduardo J. de Moraes sitúa essa cidade aos 26° 7'19" de lat. S. e 6° 43' 34" de long. O. do Rio de Janeiro. Foi elevada á cidade pela Lei n. 210 de 1 de dezembro de 1896 e creada com. pela de n. 201 de 26 de novembro de 1896.

RIO NEGRO. Districto do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo, á margem esq. do rio do seu nome. Orago Santa Rita e diocese de Nyteröi. Foi declarada capella filial curada da freg. do SS. Sacramento pelo art. I da Lei Prov. n. 68 de 23 de dezembro de 1836 e elevada á parochia pelo art. I da de n. 272 de 9 de maio de 1842. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.367 de 9 de janeiro de 1868. Teve origem em uma capella erecta pelo padre Thomaz Fernandes de Aquino Quintão.

RIO NEGRO. A Lei Prov. do Amazonas n. 254 de 30 de abril de 1873 elevou a com. o termo de Barcellos com a denominação de com. do Rio Negro. O Dec. n. 5.325 de 2 de julho do mesmo anno classificou-a de primeira entr. A Lei Prov. n. 538 de 9 de junho de 1881 transferiu a séde da com. do Rio Negro para Barcellos.

RIO NEGRO. Estação de 3ª classe da E. de F. do Rio Grande a Bagé, no Estado do R. G. do Sul.

RIO NOVO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, á margem do rio Novo, ligada ao Pomba e a Mar d'Hespanha por estradas. O territorio divide-se em duas zonas perfeitamente limitadas pelo rio: a da margem esq. produz milho, canna, fumo, feijão, arroz, algodão, etc., o café, porém, viceja muito, carrega pouco e é sujeito a largas falhas; a da margem dir., além de primar em todos estes productos, excepto o algodão, é sem rival na producção do café. No terreno comprehendido na primeira zona não se observam grandes montanhas, mas sim pequenas collinas separadas por valles mais ou menos abertos e longos, disposições estas que facilitam muito a lavoura e prestam-se vantajosamente á abertura de estradas; na da segunda as collinas são substituidas por meias laranjas, o que é de summo proveito para a cultura do café. O clima é agradavel; não se experimenta o rigor do frio, nem o calor excessivo. A sua exportação annual é calculada em 90.000 arrobas de café, em 3.500 de fumo, não se fallando na exportação de gado vaccum. O seu fumo, que até 1857 era completamente desconhecido, é hoje tido por um dos melhores do paiz, e o specimen enviado á exposição nacional obteve o primeiro premio. A povoação está collocada em uma planicie á margem dir. do rio com proporções para uma grande cidade. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850. Villa com a denominação de S. João Nepomuceno pela de n. 202 de 1 de abril de 1841. Em 1868, o art. I da de n. 1.600 de 28 de julho elevou a villa S. João Nepomuceno e incorporou ao novo municipio a parochia do Rio Novo. Em 1870, o art. IV da de n. 1.644 de 13 de setembro transferiu a séde do municipio de S. João Nepomuceno para a pov. do Rio Novo, que foi elevada á categoria de villa. Installada em 4 de junho de 1871. Cidade pelo art. IV da Lei Prov. n. 1.837 de 10 de outubro de 1871. E' com. de segunda entr., creada pelas Leis Provs. ns. 946 de 6 de junho de 1858, 1.740 de 8 de outubro de 1870 e 2.273 de 8 de julho de 1876 (art. II, § XXVI) e classificada pelo Dec. n. 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. A Lei Prov. n. 2.175 de 22 de novembro de 1875 autorisou o presidente da provincia a conceder ao Dr. Honorio Libero ou á companhia que se propuzer a construir uma linha ferrea para bonds, que partindo da cidade do Rio Novo, vá terminar na do Pomba, a garantia de juros até 7 % sobre o capital maximo de mil contos de réis, e privilegio exclusivo até 15 annos. O mun., além da parochia da cidade, comprehende (1886) mais a do Espirito Santo do Piau. A cidade tem tres eschs. publs. de inst. prim., das quaes uma foi creada pela Lei Prov. n. 2.163 de 19 de novembro de 1875; bibliotheca municipal, velha egreja matriz e uma capella do Rosario; casa da camara, cadêa e um theatro. Sobre suas divisas vide: art. VII da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846; art. II de

de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; n. 2.144 de 29 de outubro e 2.107 de 7 de janeiro (art. VII), ambas de 1875; art. III da de n. 2.223 de 13 de junho de 1876; art. I, § 4º da de n. 2.405 de 5 de novembro de 1877, ns. 2.633 e 2.677 de 30 de novembro de 1880; n. 3.272 de 30 de outubro de 1884. E' o mun. servido pela E. de F. Ramal do Rio Novo, com 6k,680 de percurso, entroncando-se no ramal da Serraria (antes União Mineira), na estação Furtado Campos; pela E. de F. do Juiz de Fóra aõ Piau, com a qual se communica pela estrada de rodagem da extincta União e Industria. A E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau projecta estender os seus trilhos até essa cidade. As estações da E. de F. dentro do mun. são: a do Rio Novo, na cidade, a de Furtado Campos, na distancia de 7 kils. e a sub-agencia da E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau, tambem na cidade, que recebe generos e passageiros para a estação de Lima Duarte, na distancia de 22 kils. e brevemente para a de Sant'Anna, na distancia de 15. A Camara Municipal do Rio Novo informou-nos o seguinte a respeito da lavoura, industria e pop. do municipio: « A sua lavoura é o café, fumo, canna e cereaes, produzindo todos abundantes colheitas pela uberdade do sólo. Produz tambem algodão em diminuta escala, embora prospere a planta. A industria é ainda rudimentar em qualquer das suas manifestações; consiste em productos de marcenerias, carpintarias, correarias, serralherias, olarias, todas manuaes; tem uma fabrica de cerveja e outras bebidas alcoolicas, e uma fabrica de vinhó de uva americana, que, comquanto produza pequena quantidade de vinho, prima pela qualidade. A pop. da freg. do Rio Novo pelo recenseamento de 1872 era de 8.714 habs., onde 6.166 livres e 2.548 escravos; a primeira está hoje consideravelmente augmentada, emquanto que a segunda tem diminuido sensivelmente. A do municipio é hoje superior a 20.000 habitantes. »

RIO NOVO. Assim denominava-se a actual cidade do Avaré, no Estado de S. Paulo.

RIO NOVO. Antigo dis. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Cruz do Rio Pardo. Orago S. José e diocese de S. Paulo. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 62 de 13 de abril de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi elevado á villa com o nome de Campos Novos de Paranapanema pela Lei Prov. n. 25 de 10 de março de 1885.

RIO NOVO. Antiga colonia do Estado do Espirito Santo, creada com. pela Lei n. 129 de 7 de novembro de 1895 e installada a 20 de abril de 1896. Dividia-se em cinco territorios. O primeiro territorio achava-se situado no mun. de Itapemirim, occupava uma área de 10.079 hectares dividida em 313 lotes rusticos e 41 urbanós, tinha uma pop. de 1767 habs. sendo 59 allemães, 160 suissos, 41 belgas, 312 portuguezes, 7 chins, 16 francezes, 1136 brazileiros. Tinha o territorio sua séde aos 21º 2' 0" de lat. S. e 2º 7' 40" de long. E. do Rio de Janeiro. Era uma pequena pov. de cerca de 300 almas, hoje séde da nova freg. de Santo Antonio do Rio Novo, creada pela Lei Prov. n. 5 de 14 de abril de 1883 e elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 30 de 23 de novembro de 1893. Constituia a pov. 51 fogos, uma egreja catholica e uma esch. particular mantida pelos moradores. Era o territorio mais antigo da colonia, tendo recebido os primeiros colonos em 1856, Sua lavoura é de café para exportação e de cereaes para consumo. Exportou em 1883 cerca de 800.000 kilogrammas de café. Seus terrenos são da melhor qualidade, não só para aquelle producto agricola como para a canna, sendo de lastimar que não disponham os colonos de machinas e terreiros aperfeiçoados para que o café attinja á classificacão a que tem incontestavel direito pela sua excellente qualidade. Dispõe o territorio de regular viação interna, sendo a exportação e importação feitas em carro até o porto da colonia no rio Novo, a dous kils. da séde, e dahi em canôas até os portos do Itapemirim e Piuma, no littoral, pelo canal do Pinto e rio Novo com um percurso de 30 kils. O segundo territorio estava situado em aguas do rio Benevente, a 20 kils. do seu porto maritimo, e a dous do seu porto de embarque no rio. Occupava uma área de 2955 hectares dividida em 108 lotes. E' muito pobre de aguas nativas. Seus terrenos, comquanto inferiores aos dos outros territorios, produz excellente café e cereaes. Exporta grande quantidade de farinha de mandioca e cerca de 15.300 kilogrs. Recebeu os primeiros immigrantes (230 tyrolezes) em junho de 1875, adquirindo posteriormente alguns italianos. Acham-se no territorio estabelecidas algumas familias brazileiras, o que eleva a pop. total a 1000 almas. Era ligado aos outros territorios por boas estradas. Teve sua séde, bem como o 4º, o 5º e a colonia do Castello, na pov. Alfredo Chaves. Fundado com o quarto territorio em 1875, conta apenas 22 fogos e 108 habs. Possue uma elegante capella catholica e duas eschs. publs. de inst. prim. Nella acha-se o escriptorio central da commissão encarregada da medição de lotes, construcção de estradas coloniaes e estabelecimento de immigrantes. O terceiro territorio está situado em seguimento ao primeiro, nos muns. de Itapemirim e Benevente. Occupa approximadamente uma área de 10.000 hectares, dividida em 364 lotes. Cortam o territorio os rios Iconha, Novo, Itapoama, S. João, Benevente e outros, pelo que todos os lotes possuem abundantes aguas para movimento de suas machinas. E' ligado por uma boa estrada, talvez de 12 kils., ao rio Iconha. Sua pop. é de 1356 individuos, sendo 926 italianos, 56 austriacos, 24 allemães, 7 belgas, 1 hollandez, 2 portuguezes, 330 brazileiros, 7 suissos e 3 francezes. Recebeu o primeiro contingente de 773 immigrantes italianos em 10 de maio de 1878, e mais tarde um de 264 retirantes cearenses. Sua lavoura é de café para exportação e de cereaes para consumo interno. O territorio acha-se dividido em sete secções denominadas: S. Joaquim, S. João, Rodeio, Virginia, Palmeiras, Richmond e Mundo Novo. Tem sua séde na secção S. Joaquim, centro do territorio. Acha-se na lat. S. de 20º 54' 15" e long. de 2º 10' 55" E do Rio de Janeiro. O quarto territorio acha-se situado no mun. de Anchieta e limita-se ao N. com terras devolutas, ao S. com o segundo territorio e terras particulares, a E. com terras particulares e a O com o terceiro territorio e terras devolutas. Occupa proximamente uma área de 5000 hectares dividida em 172 lotes. Por seu territorio correm os rios Benevente, S. João, Crubixá e diversos outros. Recebeu os primeiros immigrantes (austriacos) em 30 de julho de 1875 e em dezembro do anno seguinte mais 33 familias italianas e algumas outras de diversas nacionalidades, prefazendo uma pop. de 517 almas, assim dividida: 24 allemães, 139 austriacos, 302 italianos, 9 francezes, 40 brazileiros e 3 portuguezes. Após a emancipação tem recebido cerca de 200 individuos brazileiros e italianos. Como em todos os outros territorios, os colonos deste empregam-se na cultura do café para exportação e na de cereaes para consumo interno. Sua exportação de café em 1883 foi de 337.500 kilogrs. O centro do territorio é no logar denominado S. Claudio, onde existem diversos edificios do Estado, casas para eschs. dos dous sexos. Tem seu porto de embarque no rio Benevente, a tres kils. do seu centro o na séde geral do 2º, 4º e 5º e nucleo do Castello, hoje denominado Alfredo Chaves. Dahi seguem os productos em grandes canôas ou pranchas até á cidade de Anchieta no littoral com cerca de 30 kils. de percurso. Além dessa viação fluvial, tem uma estrada regular que a põe em communicação com o littoral, passando pelo segundo territorio. Possue 26 kils. de excellente estrada geral, que liga-o com o terceiro territorio; nucleo do Castello, e mais estradas provinciaes e 40 kils. de estradas parciaes. O quinto territorio está situado nos muns. de Anchieta e Guarapary. E' limitado ao N. pela colonia Santa Isabel, ao S. pelo rio Benevente, a E. por terrenos particulares e a O. pela cordilheira do Batatal e terras particulares. Occupa uma área de 8000 hectares, dividida em 260 lotes. Recebeu os primeiros immigrantes italianos em novembro de 1876. Sua pop. é de 526 individuos, sendo 487 italianos e 39 brazileiros. E' o territorio em que a lavoura acha-se menos desenvolvida, relativamente ás forças productivas de que dispõe. Em 1883 sua exportação foi de 249.000 kilogrs. de café. O centro do territorio jaz na lat. S. de 20º 42' 9" e long. de 2º 20' 30" E. do Rio de Janeiro. Dista 17 kils. do porto na pov. Alfredo Chaves. Liga-se a Santa Leopoldina por uma estrada, que entronca-se em uma outra que vai á capital.

RIO NOVO. Log. do Estado do Ceará, a 400 braças de Cascavel.

RIO NOVO. Ramal ferreo que communica a cidade do mesmo nome com a estação de Furtado de Campos da E. de F. União Mineira (hoje Leopoldina). Tem sete kils. de desenvolvimento. Este ramal importou em 132:838$905.

RIO NOVO. Ilha do Estado do Maranhão, no rio Parnahyba, onde antigamente foi uma peninsula, pertencente ás terras do logar denominado Cajueiro. Um grande inverno rompeu a especie de isthmo que a ligava ao Piauhy, tornando em simples sangradouro o leito por onde outr'ora corria o rio. Esta ilha temporaria de tres kils. de extensão, jaz 16 kils. acima do logar denominado Bebedouro de S. Pedro (Vide S. Pedro). Com o nome de Furo do Cajueiro é ella menc onada em uma curiosa carta manuscripta da provincia do Piauhy, organisada em 1809 por José Podro Cesar de Menezes.

RIO PARANÁ. Com essa denominação creou o art. II da Lei Prov. n. 2.211 de 2 de junho de 1876 uma com. no Estado de Minas Geraes, a qual passou a denominar-se Uberaba pelo art. I § XIX da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878.

RIO PARANAHYBA. Com. de primeira entr. do Estado de Goyaz, creada pelo art. I § IV da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850 e classificada pelos Decretos ns. 714 do 19 de outubro de 1850 e 4.973 de 29 de maio de 1872. Comprehendia os termos de Catalão e Entre Rios, nesse ultimo anno, porém, a Lei Prov. n. 712 de 2 de agosto elevou Entre Rios a comarca.

RIO PARDINHO. Log. no mun. do Rio Pardo do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. primaria.

RIO PARDINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Pardo proximo ás cabeceiras deste rio.

RIO PARDO. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia de Casa Branca, atravessada pela E. de F. Mogyana (ramal do Rio Pardo). Orago S. José e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pelas Leis Provs. n. 43 de 16 de abril de 1874, e n. 70 de 14 de abril de 1880, que desmembrou-a do mun. de Caconde e incorporou-a ao de Casa Branca. Villa pela de n. 49 de 20 de março de 1885; cidade pelos Decs. n. 207 de 6 de junho de 1891 e n. 179 de 29 de maio de 1891. Uma estrada liga-a a Caconde. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei n. 84 de 6 de setembro de 1892. Comprehende os bairros Rio Doce, Engenheiro Gomide e Rio do Peixe. A cidade é situada sobre a margem esq. do rio Pardo, apresentando um aspecto risonho. E' uma das mais florescentes dessa zona devido á pujança da sua lavoura. O mun. foi colonisado por mineiros que se estabeleceram em 1866. A fundação da pov. realizou-se um anno mais tarde, em territorio então pertencente ao mun. de Casa Branca, passando em 1877 a fazer parte do de Caconde, e vindo a ser em 1880 novamente annexado ao primeiro. A pov., que nesse tempo já se havia desenvolvido, só foi elevada á categoria de villa em 1885, sendo elevada a cidade por Dec. de 6 de junho de 1891. Dessa época em diante tem progredido de modo espantoso. As terras são muito ferteis, prestando-se principalmente á cultura do café, que constitue o unico genero de exportação. Os outros productos, como milho, feijão, arroz, etc., apenas chegam para o consumo, sendo este ultimo genero importado em grande escala. Nas margens do rio do Peixe ha grandes plantações de cereaes. Existem no mun. muitos estabelecimentos agricolas, alguns dos quaes já produzem de quarenta a cincoenta mil arrobas de café annualmente. Em geral os grandes proprietarios dedicam-se unicamente á cultura do café, estando a dos outros generos entregue á pequena lavoura, que cresce a olhos vistos. O commercio tambem tem augmentado consideravelmente, podendo-se considerar essa praça como verdadeiro mercado, que abastece não só alguns logares circumvizinhos como tambem parte do Sul de Minas, cujos productos são exportados por ahi. A cidade é salubre, não obstante a má fama de que goza em varios pontos do interior de que nas margens do rio se desenvolvem molestias, o que é destituido de fundamento. O leito do rio é profundo e a agua deslisa por entre espessa vegetação e além disso ha muitas corredeiras, existindo mesmo nas proximidades da cidade algumas pequenas quédas. A principal dellas dista dezoito ou vinte kilometros ao S. O. da cidade e apresenta um aspecto verdadeiramente pittoresco. O progresso desta localidade tem tido consideravel incremento. O numero das construcções novas monta a elevado algarismo, podendo-se dizer sem receio de contestação que a pop. duplicou a contar desse tempo. Entre os novos edificios salientamos a matriz, cuja construcção foi iniciada ha quasi tres annos por varios cavalheiros, que se cotisaram para esse fim. O edificio, cujo corpo já está concluido, pertence a tres estylos de architectura: gothico, corintho e romano. A planta, que foi modificada posteriormente, é do conhecido profissional Dr. Ramos de Azevedo. Essa parte foi inaugurada quando ahi esteve o Sr. Dr. Lino, bispo da diocese. Ultimamente o Sr. capitão Vicente Dias chamou a si a direcção do restante das obras, e é de esperar que ellas prosigam com a necessaria urgencia, attendendo á boa vontade que nutre esse cavalheiro, pela realização desse melhoramento. A cidade tambem conta um edificio commodo, onde funcciona a municipalidade e a cadêa, o qual, consta-nos vai ser augmentado, afim de ahi installar-se o quartel da força publica. O governo vai construir uma ponte metallica sobre o rio Pardo, mesmo em frente á estação da estrada de ferro, ligando convenientemente as duas margens do rio, o que se torna indispensavel. Um abalisado clinico trata da creação de uma casa da Misericordia, aproveitando para isso o actual hospital de isolamento. A industria, posto que esteja em começo, é florescente, contando-se uma infinidade de olarias em todo o mun.

RIO PARDO. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Jacuhy e na foz do rio do seu nome, na lat. S. de 29° 59' e long. de 9° 11' 31" O. do Rio de Janeiro e a 180 kils. da Capital. Orago N. S. do Rosario e diocese de S. Pedro. «Teve origem, diz o Dr. Araujo Silva, de um forte de Jesus Maria José, feito pelos portuguezes em 1751 para defesa das provisões e armazens do exercito, e para cobrir a fronteira do rio Pardo, quando procediam á demarcação de limites em virtude do Tratado de Limites de 13 de janeiro de 1750; porém só em 1769 se estabeleceram ahi as primeiras familias que edificaram a egreja de N. S. do Rosario...» «Entre as medidas para execução do tratado de limites de 1750, diz o visconde de S. Leopoldo (Annaes da Prov. de S. Pedro do Rio Grande do Sul) foi a de collocar armazens e deposito de munições em distancias proporcionadas; por isso, além dos que se formaram no sitio, hoje freg. de Santo Amaro, construiram-se outros mais acima, em uma eminencia na margem septentrional do Jacuhy e confluencia deste rio com o Pardo, levantando-se, para os defender, uma trincheira, com a invocação de Jesus Maria José. Pela vizinhança da linha de fronteira aquartelou-se alli o regimento de dragões. Successivamente foram concorrendo familias a ponto de julgar-se em circumstancias de ser, como foi, elevada á villa no dia 20 de maio de 1811, e novissimamente creado um logar de juiz de fóra do civel, crime e orphãos por Alvará de 6 de agosto de 1819». Durante a guerra civil do Rio Grande do Sul foi a então villa do Rio Pardo, a 10 de fevereiro de 1831, occupada pelos dissidentes, capitaneados por Agostinho de Mello. Abandonada depois a villa por Bento Manoel, foi ella retomada pelos dissidentes a 30 de abril de 1838, após um sangrento combate, no qual as forças imperiaes eram commandadas pelo marechal de campo Sebastião Barreto Pereira Pinto e as dissidentes pelos chefes David Canabarro, João Antonio e Bento Manoel. Essa derrota causou profunda sensação no Imperio e deu força moral e grande impulso aos dissidentes, cujo chefe Bento Gonçalves em uma proclamação ahi feita a 6 de maio augurou proximo o dia do definitivo triumpho da Republica, o que infelizmente não teve logar. A parochia de N. S. do Rosario do Rio Pardo foi erecta em 8 de maio de 1769, segundo Pizarro (Mem. hist. Liv. V, pag. 56), ou em 1762 segundo outros. Sobre a época de sua elevação á categoria de villa, vimos acima a data de que faz menção o erudito visconde de S. Leopoldo. O Relat. da repartição da Estatistica diz que essa elevação teve logar em 1809, por Alvará de 27 de abril, sendo a installação em 20 de maio de 1811. O consciencioso Dr. Teixeira de Mello em suas «Ephemerides» diz que a 27 de abril de 1809 o ouvidor da comarca de Santa Catharina foi enviado á villa de Porto Alegre para crear a camara da referida villa e nomear tres vereadores, dous almotacés, etc. Por essa occasião manda tambem o mesmo ouvidor erigir em villas as povoações do Rio Grande, de S. Pedro, do Rio Pardo e de Santo Antonio da Patrulha. Cidade pela Lei Prov n. 3 de 31 de março de 1846. Em virtude da Lei Prov. n. 573 de 23 de abril de 1864 foi o mun. do Rio Pardo dividido em sete districtos: Cidade, Couto, Santa Cruz, Cruz Alta, Costa da Serra, Iruhy e Capivary; e em virtude do art. I da de n. 1.240 de 5 de junho de 1880 foi dividido em seis: Cidade, Couto, Cruz Alta, Costa da Serra, Iruhy e Capivary. E' comarca de segunda entrancia, creada e classificada pela Resolução do Conselho Geral da prov. de 11 de março de 1833 e decretos n. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.080 de 4 de setembro de 1872. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Candelaria, o curato de S. Feliciano. A cidade, possue, entre outros edificios, a egreja matriz, que é um templo elegante e construido em grandes proporções; a Santa Casa de Misericordia, cuja primeira pedra foi lançada 1818 sob os auspicios da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos; e a capella do Senhor dos Passos, onde repousam os restos de João de Deus Menna Barreto, visconde de S. Gabriel, fallecido com 80 annos de edade a 27 de agosto de 1849. Tem 3600 habs. Na cidade do Rio Pardo nasceram Manoel de Araujo Porto Alegre, barão de Santo Angelo, a 29 de novembro de 1806 e fallecido em Lisboa a 30 de dezembro de 1879; e José Joaquim de Andrade Neves, barão do Triumpho, a 22 de janeiro de 1807 e fallecido em Assumpção a 6 de janeiro de 1869. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 205 de 20 de outubro

de 1851 ; n. 282 de 3 de dezembro de 1853. Foi essa cidade, em outros tempos, uma das mais importantes do Estado, pela maneira admiravel por que floresceu o seu commercio. Hoje, porém, devido a diversas circumstancias e principalmente á facilidade de se communicarem com a capital outros pontos que lhe remettiam productos, vae decahindo. Sua industria encerra-se em diversas profissões, algumas das quaes progridem com vantagem para seus cultivadores. Em todo o mun. ha (1884) nove cortumes, tres engenhos de milho, dezeseis fabricas de cal, diversas fabricas de cerveja, de sabão e velas, officinas de ferreiro, marcenerias, olarias, serrarias, etc. Sobre a sua egreja matriz lê-se no «Patriota do Rio Pardo» de 1 de janeiro de 1888: «Com a invocação de Jesus Maria José houve em 1753 uma ermida situada no alto da Fortaleza, onde estava o forte do mesmo nome, feito em 1750. Em 1759 os poucos moradores daqui levantaram uma capella dedicada a Santo Angelo, que serviu de egreja parochial até 1779, em que foi inaugurada, sob a invocação de N. S. do Rosario, nova matriz, da qual ainda existem e servem a capella-mór e sachristia. Arruinando-se o corpo desta egreja, levantou o povo no mesmo logar em 1791, um grandioso templo que foi concluido em 1801. Hoje quem vem a esta cidade tem a admirar um dos mais bellos edificios sacros que existe na prov. Solido e alto, espaçoso e perfeitamente ornamentado, de architectura caprichosa, tendo no frontespicio uma bonita allegoria, mostra-se elle magestoso e imponente na praça Pedro II. A sua nave é ampla, de dimensões extensas, e o altar-mór prima pelo bom gosto e fino lavor artistico. Annexa á mesma egreja, e com communicação para ella sómente, está a rica capella de N. S. da Soledade, onde tambem se acha a imagem do Senhor Morto. Nos seus sete altares se encontram: N. S. do Rosario, padroeira; N. S. das Dores, Santa Barbara; N. S. do Rosario, Lampadosa e S. Benedicto, da irmandade dos Homens Pretos ; E. Santo, N. S. da Conceição, Santa Maria, S. Francisco de Paula, S. Miguel e Santo Antonio. Ao lado dir., de quem entra pela porta principal da egreja vê-se uma urna em que jazem os restos mortaes de Andrade Neves, barão do Triumpho.» Tratando dessa cidade, escrevia em 1867 o barão Homem de Mello: « No largo da Matriz, logo á entrada da cidade, avulta á dir. a egreja parochial, templo elegante e construido em grandes proporções, só inferior na prov. á egreja do Viamão ; nella se admiram as imagens de S. Francisco de Paula e do Senhor Morto, obras de perfeita execução artistica. Foi construida, ou talvez reconstruida em 1801, data que se lê no alto da porta principal. Em frente da mesma praça está o edificio em que funcciona por algum tempo a esch. militar da prov., a qual depois transferiu-se para Porto Alegre. Segue-se no mesmo correr o espaçoso sobrado, que servia de quartel-general aos antigos commandantes da fronteira do Rio Pardo. Em um dos angulos da mesma praça está uma grande casa terrea, muito deteriorada, que serve de quartel. Do largo da Matriz sobe-se pela rua da Ladeira, hoje do Imperador, e, chegando-se ao alto da eminencia, tem-se entrado na espaçosa e elegante rua de S. Angelo... Na extremidade desta rua, ao lado dir., fica a capella do Senhor dos Passos, e nos fundos desta o jazigo dos respectivos irmãos. Ahi visitei o tumulo do marechal do exercito João de Deus Menna Barreto, visconde de S. Gabriel, tão celebre nas guerras do Brazil contra Artigas. O glorioso guerreiro fez construir em sua vida a sepultura que devia guardar os seus restos ; nella se lê a seguinte inscripção: «Falleceu aos 27 de agosto de de 1849, com 80 annos de idade.» Era natural do Rio Pardo, onde passou o resto de sua vida. Na sachristia da capella está o seu retrato a oleo, como um dos bemfeitores da referida irmandade. Em seguida dirigi-me á casa, fronteira á mesma capella, pertencente ao brigadeiro José Joaquim de Andrade Neves, com o fim de comprimentar sua familia, que me constava ahi se achar. Appareceram sua respeitavel consorte e sua filha, trazendo no rosto desenhada a melancolia, como se um intimo presentimento lhes estivera dizendo que não mais veriam o seu idolatrado esposo e pai. O heróe legendario e seus dous filhos varões estavam desde 1864 ausentes na guerra do Paraguay. Nessa casa terrea e acanhada, hoje pertencente a Andrade Neves por herança de seu pai, esteve em 1822 hospedado o sabio Augusto de Saint-Hilaire, que nesse anno viajava a prov. de S. Pedro, em sua longa excursão pelo Brazil... Visitei dahi as obras do grande edificio que se está construindo para Casa de Misericordia, e em seguida fui ver a capella de S. Francisco. Ahi estão em altares decentes figurados os Passos da Paixão, sendo tudo em tamanho natural ; tanto a execução esculptural, como a pintura, são de notavel perfeição. No altar-mór está a imagem do Senhor Crucificado. Nos altares lateraes estão o Senhor á columna ; o Senhor amarrado, de tunica ; o Senhor no horto ; e em frente a Senhora das Dores ; o Senhor, de canna, em pé ; o Senhor, sentado. Imagens como estas só as vi na egreja de Mattosinhos, em Congonhas do Campo, em Minas, no anno e 1852. Fiz depois uma excursão, atravessando o rio que deu o nome á cidade, sobre uma ponte de pedra, uma das mais antigas da prov.; foi construida em 1823 a 1824, e está bem conservada, sendo esta das poucas obras desse genero que existem no Rio Grande.»

RIO PARDO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. e sobre o rio do seu nome, ligada a Grão-Mogol por uma estrada cortada pelo rio Vaccaria. Orago N. S. da Conceição e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 167 de 15 de março de 1840; villa por Decreto de 13 de outubro de 1831 ; installada em 26 de agosto de 1833. Cidade pela Lei Prov. n. 1.887 de 15 de julho de 1872. E' com. da primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 946 de 6 de junho de 1858, supprimida pela de n. 1.507 de 20 de julho de 1868 e restaurada pela de n. 1.740 de 8 de outubro de 1870, e classificada pelos Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850 e n. 5.049 de 11 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pela Lei Prov. n. 3.499 de 4 de outubro de 1887. Agencia do correio. O mun. é banhado por diversos rios, entre os quaes o Pardo, Riachinho e Cavallos e comprehende os povoados denominados Serra Nova, Boa Vista, Santa Rita, Espigão, Bom Jardim das Taiobeiras. Sobre suas divisas vide, entre outras, Lei Prov. n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865 (art. IV); n. 1.548 de 20 de julho de 1868. Edificada ao sopé de uma serra que dedominam — da Boiada, a cidade do Rio Pardo do Norte, é quasi toda plana, banhada pelos rios Pardo e Preto, dos quaes o ultimo fornece excellente agua potavel. Tem 220 casas construidadas de adobes e cobertas de telhas, inclusive quatro sobrados, salientando-se alguns desses edificios pelo gosto de sua construcção, como entre outros, o grande mercado, recentemente construido, que é talvez o maior existente nos sertões deste e do vizinho Estado da Bahia. Tem a cidade duas grandes praças arborisadas, das quaes uma é notavel, não só por suas vastas dimensões como tambem por ser completamente plana. Ambas sobremodo aformoseam a cidade. Acham-se edificadas nesta ultima praça a egreja matriz, que é um templo regular, embora de construcção antiga : a casa da camara e a cadêa, que só de cadêa tem o nome, não offerecendo nenhuma segurança. O clima é de uma benignidade incomparavel e muito temperado, não havendo alli grande calor, como succede em geral nas comarcas do sertão ; nem frio que não seja muito supportavel. O sólo de quasi todas as comarcas, que comprehende uma área de cerca de leguas 47-30, cortado por varios rios e riachos, é de uma uberdade extraordinaria e proprio a toda a sorte de cultura, quer da grande quer pequena lavoura. O cafeeiro vae sendo cultivado com algum incremento, já havendo fazendas, que contam mais de 30.000 pés, e a cultura da vinha e do trigo tem sido ensaiada com optimos resultados. O povo é, como o de todo o Estado de Minas em geral, pacifico, ordeiro, industrioso.

RIO PARDO. Villa e mun. de Estado do Espirito-Santo sobre o rio de seu nome. Orago S. Pedro de Alcantara e diocese do Espirito-Santo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 10 de 14 de julho de 1859. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Tem 4.000 habs. Foi elevada á com. pelo Dec. n. 59 de 12 de novembro de 1890. Posteriormente o Dec. n. 57 de 25 de novembro do mesmo anno transferio a séde da com. para a villa do Espirito-Santo do Rio Pardo, hoje cidade de Muniz Freire.

RIO PARDO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Lençóes, á margem dir. do rio Pardo, a 88 kils. de sua foz, a uma altura de 444 metros sobre o nivel do mar, aos 22º 45' 53", 87 de Lat. S. e 6º 38' 10", 9 de Long. Occ. do Rio de Janeiro. A pov. foi fundada, em data muito recente, pelo velho sertanejo Manoel Francisco, que tendo feito doação, para patrimonio, de boa parte dos terrenos que possuia á margem dir. do ribeirão S. Domingos, affl. do rio Pardo, ahi construira sob a invocação de Santa Cruz uma pequena capella, cobrindo-a com taquaras rachadas. Quasi que unico hab. dessas então in-

cultas paragens e lutando continuamente contra as hordas selvagens que infestavam a região, o valente sertanejo procurava empregar todos os maios de attrahir ao logar novos moradores que constituissem um nucleo bastante forte para servir não só de garantia á tranquilidade, mas de impulso ao progresso da pov. Assim conseguiu, no espaço de alguns annos, acercar-se de outros destemidos sertanejos, que foram rapidamente occupando os terrenos do patrimonio e outros que o doador concedia gratuitamente aos que quizessem nelles trabalhar. Nesse esforço foi Manoel Francisco secundado pelo padre João Domingos Figueira, que foi o primeiro a fazer levantar em terreno do patrimonio, para a sua habitação, um rancho de páos a pique, coberto, como a capella, com taquaras superpostas. Essa construcção existiu até 1878, época em que servia ainda de habitação ao seu proprietario, já então vigario da egreja e um dos mais ricos fazendeiros no mun. A' pequena capella concorriam então os habs. de toda a circumvizinhança a assistirem aos officios religiosos, que aquelle virtuoso sarcerdote celebrava. A erecção da capella foi, pois, o inicio do pov. Em 1872 já a pov. havia prosperado bastante e contava grande numero de habs, que trabalhavam no sentido de vel-a cada vez mais desenvolvida. Dentre esses salientava-se o respeitavel cidadão Joaquim Manoel de Andrada, que bastantes esforços envidou para conseguir que a pov. fosse elevada a freg., o que foi feito pela Lei Prov. n. 71 de 20 de abril de 1872, sendo confiada a direcção da parochia ao citado padre João Domingos Figueira, fallecido em 1878. Desde a elevação do pov. a freg. foi-se tornando insufficiente para os habs. do logar a pequena capella, tão rusticamente construida, em consequencia do que foi ella reedificada em maiores proporções e convenientemente decorada. Os ranchos, unicas habitações da freg., começaram a ser substituidos por boas casas, cobertas de telhas e mesmo por construcções elegantes. Por Lei Prov. n. 6 de 24 de fevereiro de 1876, foi a pov. elevada á categoria da villa, sendo nesse mesmo anno creado o seu termo com fôro civil e conselho de jurados, e por outra de n. 7 de 13 de fevereiro de 1884 foi o termo elevado á com., tendo sido classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 114 de 3 de janeiro de 1890. A villa de Santa Cruz do Rio Pardo já é presentemente uma das melhores e mais importantes povs. sertanejas.— Os principaes productos da lavoura são: assucar, fumo e cereaes. Possue terrenos apropriados á industria pastoril. A pop. do mun. é de 7.000 habs. Tem duas eschs. publs., e agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 51 de 11 de maio de 1877. n 79 de 21 de abril de 1880 e n. 15 de 19 de fevereiro de 1885. Comprehende o bairro da Capella da Ilha Grande e os dists. do Salto Grande do Paranapanema e do Oleo.

RIO PARDO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Lençóes. Orago Santa Barbara e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia do mun. de Botucatú, com o nome de S. Domingos, pela Lei Prev. n. 27 de 20 de abril de 1858. Tranferida para as margens do rio Pardo pela de n. 35 de 12 de julho de 1867. Desannexada do mun de Botucatú e incorporada ao de Lençóes pela de n. 56 de 17 de abril de 1868. Elevada á villa pela de n. 82 de 3 de abril de 1876. Desmembrada da com. de Lençóes e annexada á de Avaré pelo Dec. n. 206 do 6 de junho de 1891. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 51 de 11 de maio de 1877, n. 79 de 21 de abril de 1880, n. 18 de 17 de março de 1882; n. 15 de 19 de fevereiro de 1885. Foi creada dist. pela Lei Prov n. 71 de 20 de abril 1872. O mun. é montanhoso e coberto de mattas ao S.; ao N. é plano e contém extensos campos. Percorrem o territorio as serras de Boticatú e dos Agudos; regam-no os rios Pardo, Novo, Alambary, Turvo, Santa Clara. Lageado, Pedra Branca, Palmital, Turvinho, Rio Claro, dos Cubas, Lageadinho, Morungava e Barreiros. Dista 363 kils. da capital do Estado, 66 de Lençóes e 40 de Avaré.

RIO PARDO. Dist. do termo do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito-Santo. Orago e diocese do Espirito-Santo. Sobre sua divisas vide art. I da Lei Prov. n. 4 de 14 de abril de 1883. E' hoje a cidade de Muniz Freire, elevada a essa categoria pela assembléa estadoal em sessão de 26 de novembro de 1893. E' hoje com. em virtude do Dec. n. 57 de 25 de novembro de 1890 ter transferido a séde da com. da villa de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo.

RIO PARDO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Leopoldina, banhado pelo rio de seu nome. Orago o Senhor Bom Jesus e e diocese de S. Sebastião. Foi creado parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 2.027 de 1 de dezembro de 1873. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

RIO PARDO. Dist. do mun. de Botucatú, no Estado de S. Paulo. Orago Espirito Santo. Foi elevado á dist. pelo Dec. n. 159 de 16 de abril de 1891. Tem escolas.

RIO PARDO. Um dos quarteirões do mun. de Avaré. no Estado de S. Paulo.

RIO PARDO. Uma das estações da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul. Compõe-se de um edificio com 96m²,00 destinado ao serviço de passageiros e morada do agente e outro com 259m²,60, destinado ao serviço de cargas. Além destas ha outras construcções accessorias e necessarias ao trafego. A plataforma de passageiros é abrigada por um alpendre de 40m,00 de comprimento com seis a 20 de largura. As fundações são de alvenaria ordinaria; as paredes de tijolos prensados, tendo as faces do paramento exterior apparentes com rejuntamento concavo. As principaes paredes divisorias são do tijolos prensados e as secundarias de frontal simples. A cobertura é de telhas francezas. Seu custo approximado foi de 62:272$687. Fica a 30m,106 de altura e entre a estação do Couto e a parada do Cabral.

RIO PARDO (Ramal Ferreo do). No Estado de São Paulo. A *Revista de Estradas de Ferro*, no seu n. 14, de 27 de fevereiro de 1886, publicou a seguinte noticia: « Ramal Ferreo do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo — Extensão em construcção, 66 kils.; capital da companhia, 751:000$. — Historico: O Ramal Ferreo do Rio Pardo foi concedido ao engenheiro Dr. Martiniano Brandão em 3 de abril de 1884 pelo governo do Estado, de accordo com as leis paulistas n. 87 de 21 de abril de 1880, e n. 24 de 27 de março de 1884. Prazo do privilegio, 60 annos. A 2 de março de 1884 ficou constituida a companhia, e a 26 de novembro desse mesmo anno o concessionario cedeu-lhe o privilegio; a 18 de dezembro de 1884 foram approvados os estudos e plantas da linha; a 15 de fevereiro de 1885 teve começo a construcção.— Traçado: O ramal tem seu ponto de partida entre os kils 155 e 156 da Linha do Centro da E. de F. Mogyana, onde existe um patamar de mais de 200 metros, precedido de declives de 0m,008 e 0m,0035 e seguido de rampas de 0m,0012 e 0m,0055. Do entroncamento, na altitude de 687m,20, sobe o traçado até o alto de uma collina; dahi desce á Lagôa Secca, na margem esq. do rio Sucury ou Verdinho, desenvolvendo-se por essa margem até atravessal-o no kil. 5.340 e na altitude 677m.40. Prosegue pela margem dir. do rio Verdinho; em pequenos declives corta a estrada da Vargem Grande e continua até que atravessa o rio Verde, na altitude de 655m e a 16k36)m do ponto de entroncamento. Dahi prosegue pela margem dir. até atravessar o ribeirão Rio Doce, na altitude 653m,80 e no kil. 19.180. Segue depois pela mesma margem do rio Verde, em suaves rampas, até o kil. 20.220, onde começa em rampas mais fortes afim de ganhar as aguas do corrego do Açude do Major Pinto, o qual é atravessado no kil. 23.740m e altitude 701m,80. Desse ponto prosegue, pela grota e pela margem dir. do corrego, para ganhar a garganta do alto do chapadão no kil. 25.68)m e altitude 741m,40. Desenvolve-se depois pelo chapadão, afim de attingir ao valle do Agua Fria, seguindo pela margem esq. deste até o kil. 30.240m, onde o atravessa na altitude 748m.60. Continúa pela grota, por baixo da estrada de S. José, em fortes rampas, procurando ganhar o alto ou garganta. no espigão do Serrote, entre Manoel Ferreira e João Damasceno, no kil. 31.680m e na altitude 772m,20. O espigão do Serrote é que divide as aguas dos rios Verde e Fartura. Do alto, o traçado prosegue em declives, primeiramente fortes e depois mais brandos, pelo valle do corrego do Retiro, margem esq., até ganhar o Fartura, no kil. 36; seguindo dahi pela margem esq. do Fartura até o rio Pardo, que é transposto no kil. 39.98)m e na altit de de 667m,00. Deste ultimo ponto desenvolve-se o traçado em fortes rampas pelos contrafortes do corrego Santo Antonio, afim de alcançar o alto do Chapadão no kil. 48.520m e altitude 839m. Dahi vai ter ás cabeceiras do corrego Prata, no kil. 52.340m e a 797m,80 de altitude Continua em seguida pelo Chapadão até o kil. 54.800m, na altitude 842m.20 (a maior altitude attingida pelo ramal) e desce pelo Espigão em fortes declives, afim de ganhar as aguas do Mococa no kil. 66, altitude 645m,00.

Condições technicas do traçado, etc., segundo o projecto do engenheiro Dr. Martiniano Brandão

Bitola		1m
Declividade maxima		2,5 %
Raio minimo das curvas		101m,27
Relação entre as declividades	patamares	19k903m
	declives	46k092m
Relação entre os alinhamentos	tangentes	29k771m,07
	curvas	36k228m,93
Trilhos	typo *Vignole*, ferro. 20 kilog. por metro corrente.	
Dormentes de madeira do paiz.		
Movimento de terras	terra	390.000m,3
	pedra solta	12.000
	rocha	4.000
	Total	403.000m,3
Obras de arte	pontes	7
	viaducto	1
	pontilhões	4
	passags. americanas	8
	boeiros	63
	sargetas e drenos	87
Edificios	estações	3
	paradas	2
	armazens, depositos e officinas.	
Material rodante	locomotivas	3
	carros: passageiros	6
	carros: bagagem	2
	carros: carga	24

Orçamento geral

Trabalhos de terra e obras de arte	460:000$000
Via permanente e telegrapho	600:000$000
Material rodante	122:000$000
Edificios e diversos	118:000$000
Total	1.300:000$000
Custo kilometrico	19:696$969

Actualmente estão concluidos os trabalhos de preparação do leito e obras de arte em 30 kils., inclusive os 7 primeiros do entroncamento com a E. de F. Mogyana. As obras dos 3 ultimos kils. da 1ª secção, para chegar á villa de S. José do Rio Pardo, estão em andamento e ficarão promptas até 30 de março. A companhia espera solução do Conselho de Estado, confirmando a resolução do presidente da provincia relativa ao entroncamento na linha da E. de F. Mogyana entre os kils. 155 e 156, no logar denominado Lagôa, para concluir os trabalhos de junção entre os diversos trechos existentes do kil. 7 ao Rio Doce. A Companhia Mogyana embargou os trabalhos e procura fazer com que o ramal do Rio Pardo entronque-se em Casa Branca. O ramal apresenta entre Rio Vorde e Casa Branca cerca de 14 kils., e do mesmo Rio Verde ao entroncamento na Lagôa, cerca de 19 kils. Entre Casa Branca e Lagôa ha, na E. de F. Mogyana, 19 kils.; de onde se vê que as mercadorias, indo directamente do Rio Verde á Lagôa, fazem uma economia de 14 kils.» — Tem as seguintes estações: Rio Verde, Engenheiro Rohe, Villa Costina, S. José do Rio Pardo, engenheiro Gomide, C. Guimarães, Mococa e Canôas.

RIO PARDO. Serra do Estado de Minas Geraes, nos muns. da Leopoldina e Mar de Hespanha. «A serra do Rio Pardo ou do Prata, escrevem-nos da Leopoldina, que se destaca, como prolongamento da Babylonia, ramo da Mantiqueira, é a origem do systema orographico do mun. da Leopoldina; começa na divisa deste mun. com o do Mar de Hespanha, e correndo para E. bifurca-se ao S. do arraial do Rio Pardo, seguindo um ramo para NE. e outro para SE.: o primeiro conserva a denominação de Rio Pardo, passando depois a denominar-se Monte Redondo, que é antes um contraforte que se destaca para NE. do que propriamente a cordilheira que, inclinando-se mais para E., toma o nome de Leopoldina; o outro ramo, seguindo para SE. toma a denominação de serra da Pedra Branca».

RIO PARNAUÁ. Com. de 1ª entr. no Estado de Goyaz, creada pela Lei Prov. n. 492 de 29 de julho de 1872, e classificada pelo Decreto n. 5.901 de 21 de setembro do mesmo anno. Denominava-se antigamente Imperatriz, denominação que foi substituida pela actual por Decreto de 30 de dezembro de 1889.

RIO PEQUENO. Log. no mun. de Acará e Estado do Pará. A Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1875 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

RIO PEQUENO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

RIO PEQUENO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

RIO PERDIDO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda.

RIO PIRACANJUBA. Com. de 1ª entr. do Estado de Goyaz. Com o nome de Santa Cruz foi creada pelas Leis Provs. de ns. 19 de 6 de julho de 1850, 5 de 18 de outubro de 1854, e 505, de 23 de julho de 1873, e classificada pelos Decretos ns. 687 de 26 de julho de 1850. e 5.417 de 24 de setembro de 1873. Passou a denominar-se Rio Piracanjuba pela Lei Prov. n. 654 de 22 de dezembro de 1881. Comprehendia os termos de Morrinhos e Pouso Alto.

RIO PIRIÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. do Curralinho, com uma esch. publ.

RIO PRETO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. e á margem do rio do seu nome. Orago Senhor dos Passos e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832. Villa por Lei Prov. n. 271 de 15 de abril de 1844; supprimida pela de n. 285 de 12 de Março de 1846; restaurada pela de n. 472 de 31 de maio de 1850; supprimida pela de n. 665 de 27 de abril de 1854, restaurada pela de n. 835 de 11 de julho de 1857. Transferida para a povoação de N. S. do Porto do Turvo do municipio de Ayuruoca com a denominação de Villa Bella do Turvo pelo art. I da de n. 1.191 de 27 de julho de 1864; transferida a séde do municipio do Turvo para a povoação do Senhor dos Passos do Rio Preto pela de n. 1.644 de 13 de setembro de 1870. Installada em 1871. Cidade por Lei Prov. n. 1 781 de 21 de setembro de 1871. E' comarca de segunda entr. creada pela Lei Prov. n. 2.210 de 2 de junho de 1876 e classificada pelos Decretos ns. 6.380 de 30 de novembro de 1876 e 496 de 14 de junho de 1890 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem eschs. publs. de instrucção primaria, uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.241 de 26 de junho de 1876. O municipio é constituido (1884) pelas parochias da cidade, de Santa Rita de Jacutinga, Santa Barbara do Monte Verde, S. Sebastião do Barreado e Santo Antonio da Olaria. E' regado pelos rios Preto, Pirapetinga, Santa Clara, S. Gabriel ou Tres Barras, Santa Martha, Conceição, Sant'Anna e diversos outros, e percorrido pelas serras da Mantiqueira, de S. Gabriel e Negra. Lavoura de café, canna, milho, arroz e feijão. A população, comprehendendo os 4 districtos, é de 20.000 habs. A cidade tem (1887) umas 220 casas quasi todas de construcção regular; matriz regular; duas egrejas: a do Rosario e a do Espirito Santo; bom edificio que serve para casa de Misericordia; 6 ruas (Direita, Santa Clara, Pescadores, S. Joaquim e S. Christovão); estação de estrada de ferro e telegraphica (estas na margem direita do rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro).

RIO PRETO. Villa e mun. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio de seu nome, tributario do Grande, que o é do S. Francisco, na com. do Rio Grande. Orago Santa Rita e diocese archiepiscopal de S Salvador. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 119 de 26 de março de 1840, que desmembrou-a do termo da Barra do Rio Grande. Dessanuexada da com. do Rio S. Francisco e incorporada á de Campo Largo pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.249 de 28 de junho de 1872. Por Acto de 3 de agosto de 1892 foi incorporada á com. do Rio Grande, de que é a séde. Agencia do correio. Tem tres eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Leis Provs. ns. 1.322 de 18 de Junho de 1873, 1.634 de 14 de julho de 1876 e 2.357 de 31 de julho de 1882, ficando as duas ultimas nas povs. Cannabrava e Formosa. «Esta villa do Rio Preto, diz o Sr. Durval Vieira de Aguiar (*Diario da Bahia* de 29 de Agosto de 1888), fica na margem esq. do rio Preto, a 16 leguas distante da foz (Boqueirão), 32 da cidade da Barra e 22 de Campo Largo, de onde está separada por uma grande *travessia* de immensos *geraes*, que se estendem

pelo poente, em uma vastidão que o vulgo crê sem fim, porque ainda não se conseguio explorar, apezar das tentativas dos vaqueiros... Avalia-se a extensão do termo em cerca de 30 leguas de nascente a poente e umas 22 de largura, limitando-se ao S. com Campo Largo, ao N. com o Piauhy, a E. com a cidade da Barra e a O. com Goyaz. A villa tem boa apparencia e fórma um largo e comprido *arruado*, tendo em uma extremidade a matriz e na outra um enorme templo modelado pelo hospicio da Piedade, devido á iniciativa de um frade dessa ordem, de nome Casemiro... O termo é fertil e em muitos logares está ao abrigo da secca por possuir boas varzeas, a que chamam veredas. A canna é a especialidade da lavoura, si bem que toda a plantação esteja em relação ás necessidades locaes e á pequena exportação; tendo muito merecimento e procura a farinha que alli se fabrica, por ser a melhor que se encontra nos mercados vizinhos... O commercio é acanhado e consta de umas dez casas soffriveis de negocio, além de algumas *bibocas* de cachaça, rapadura, fumo, etc.» Desse mun. recebemos o seguinte informação: «O mun. é geralmente plano, comprehendendo duas zonas distinctas, as quaes se limitam pelos lados do N. E. e O. com a Serra Geral que separa esta prov. das do Piauhy, Maranhão e Goyaz; compondo-se a primeira dessas zonas, em direção de E. a O., na extensão de 40 leguas, de veredas cobertas de mattas fecundas, cercadas de terrenos ondulados, quasi estereis, vulgarmente catingas, e de campos contendo em alguns logares pastagens. A segunda zona contém vastos campos cortados por varios ribeiros, orlados de mattas cultivaveis, tem vastos buritysaes e diversas chapadas em uma extensão de 20 leguas para o lado de O.—E' banhado pelo rio Preto e por diversos tribs. deste. Possue pedra de construcção, excellente barro de olaria, salitre e pedra-hume. Teve o nome de Santa Rita de uma antiga fazenda de criação pertencente a Barbara de tal, a qual tinha por costume festejar Santa Rita de Cassia, e por sua morte deixou á dita imagem certas dadivas para a edificação de uma egreja, o que de facto foi realizado e passando depois a mesma imagem a ser padroeira da freg.— A villa está assente á margem esq. do rio Preto, em terreno plano. Suas ruas são largas e quasi rectas. As casas são terreas e mal construidas. Tem a capella de N. S. do Rosario, que serve de matriz. A grande egreja que, para matriz, se começou em 1868 não passa hoje de um montão de ruinas, tendo um raio desabado as suas torres.—Lavoura de canna de assucar, mandioca, milho, arroz, feijão, café, tabaco e algodão. Criação de gado. A industria fabril consiste em rapadura, aguardente, fumo de rolo, farinha de mandioca e obras de olaria.— Dista 170 leguas da capital, 24 de Campo Largo e 32 da Barra do Rio Grande.»

RIO PRETO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Jaboticabal. Orago S. José. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 4 de 21 de março de 1879. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada á mun. pela Lei n. 294 de 19 de julho de 1894. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 14 de 1 de março de 1887.

RIO PRETO. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, banhado pelo rio do seu nome, com importante lavoura de café, canna e cereaes. Orago Santa Isabel e diocese de Nyterõi. Foi creado curato pela Lei Prov. n. 484 de 26 de maio de 1849 e parochia pela de n. 573 de 9 de outubro de 1851. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Pelo territorio da parochia passam os rios S. Fernando, Indaiá e do Patriarcha, além de outros. Tem a E. de F. de Santa Isabel, cujo ponto inicial é na Barra do Pirahy e sua ultima estação dentro da séde do dist. Tem tambem uma estrada municipal que, vindo da Barra do Pirahy, atravessa esse dist. na extensão de 24 kils. até o porto de Zacharias, no rio Preto, uma outra que partindo do centro da pov. vai aos dists. do Amparo e S. Joaquim, e ainda uma outra que dahi vai ao dis. de S. José do Turvo.

RIO PRETO. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, á margem do rio de seu nome, ligada á Po se por uma estrada atravessada pelo rio Preto. Orago S. José e diocese de Nyterõi. Pertenceu ao mun. de Sapucaia desde 1874, em consequencia da Lei Prov. n. 2.068 de 7 de dezembro, que desmembrou-a do mun. do Parahyba do Sul. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende os povs. Aguas Claras, Figueira e Calçado. E' ligado á Petropolis pela E. de F. Grão-Pará.

RIO PRETO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. Orago S. Sebastião e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.218 de 5 de junho de 1876. Agencia do correio, creada por portaria de 28 de setembro de 1883. Comprehende o pov. Esmeril com esch. publ. e o de S. José do Passa-bem. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.954 de 7 de outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880. E' geralmente montanhoso e confina ao Nascente com Sant'Anna dos Ferros, ao S. com Santa Maria de Itabira, ao SO. com o Itambé, ao NO. com Santo Antonio, sendo portanto limitrophe com os mun. de Santa Anna dos Ferros e Itabira. Tem umas 70 casas, uma praça e uma pop. de 3.000 habs. E' o dist. regado pelos rios Preto do Itambé, Cumbe, Cachoeira Alegre, Lopes, Botas e Esmeril, e percorrido pelas serras e morros Arrudas, Negro, das Flexas, Morro Escuro e Capinal. Lavoura de café, fumo, canna de assucar, e cereaes. Criação de gado. Sobre a origem primitiva da povoação, encontra-se o seguinte: Em 1814, João da Silva Maia mandou construir em uma extremidade de sua fazenda um cemiterio e desta data a 1830, começou-se o edificação de algumas casas, sendo então erigida, annexa ao cemiterio, uma capella, cujo orago era e continúa a ser S. Sebastião; constando tudo isto de documentos remettidos á camara ecclesiastica de Marianna, pelo padre Anastacio Cardoso Neves, então vigario de N. S. do Morro do Pilar, donde esta fazia parte. Pelo que o Exm. e Revm. Frei José da SS. Trindade houve por bem confirmar o pedido dos fieis das localidades circumvizinhas a esta, que então se denominava — Cachoeira Alegre — determinando a sua carta provisional a benção da sobredita capella em 1830. E' o que succintamente se póde dizer sobre a origem da povoação.

RIO PRETO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. e diocese de Diamantina, banhado pelo rio do seu nome. Orago S. Gonçalo. Sobre a fundação deste pov. consta que, em 1808, o portuguez Victoriano da Rocha tentou fundal-o na margem dir. do rio Preto, mas que Victoriano Alberto, possuidor desse terreno, obstou ao intento daquelle, que tomou a resolução de erguer a capella em um outeiro do lado esq., defrontando com o local primeiramente escolhido; fallecendo Victoriano antes de concluir a capella, foi acabada por Gonçalo Pereira de Carvalho, que ornou-a e deixou-lhe um patrimonio, que foi depois vendido ignora-se por quem. Por Alvará de 8 de outubro de 1821 foi o arraial elevado á categoria de parochia, sendo seu 1º parocho o monsenhor João Floriano dos Santos Corrêa de Sá. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Tinha até bem pouco tempo, além da matriz, as capellas de S. Gonçalo das Cangicas, N. S. d'Abbadia, S. Sebastião das Pindahybas, Bom Fim e Santo Antonio. E' ligado a Diamantina, Mendanha, Rio Manso, Rio Vermelho, Calhão, Penha, S. João Baptista e Montes Claros por estradas.

RIO PRETO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra, banhado pelo rio do seu nome. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880 (art. III). Tem 3.000 habitantes.

RIO PRETO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 1.993 de 13 de novembro de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.905 de 23 de setembro de 1882 (art. IV), Comprehende o pov. Riacho dos Cavallos. Agencia do correio.

RIO PRETO (S. Francisco do). Aldeamento de 146 indios que se dedicam ao fabrico da farinha, á construcção de canôas e extracção do oleo de copahyba. Occupam 46 fogos. Fica no Alto Madeira, Estado do Amazonas.

RIO PRETO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemirim.

RIO PRETO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Benedicto do mun. de Campos, com importante lavoura de canna.

RIO PRETO. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Senhor Bom Jesus de Itabapoana. Orago Santo Antonio.

RIO PRETO. Bairro de Araçariguama, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. do inst. primaria.

RIO PRETO. Bairro no mun. de S. Bento do Sapucahy do Estado de S. Paulo, com eschola.

RIO PRETO. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Agua Clara e mun. do Rio Negro.

RIO PRETO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Gaspar Soares. Ha ahi uma lapa enorme voltada para o nascente e que pode comportar de 80 a 100 animaes. (Inf loc.).

RIO PRETO. O art. I da Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884 elevou á categoria de dist. com a denominação de Sant'Anna do Rio Preto a pov. Cabeça de Boi, pertencente ao termo da Conceição do Estado de Minas Geraes. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.468 de 23 de outubro de 1878, uma capella, 32 casa e 160 habs. Pertence ao dist. de Itambé. Vide Rio Preto, mais acima.

RIO PRETO. (S. João do). Dist. do termo de Carangola, no Estado de Minas Geraes.

RIO PRETO (S. José do). Estação da E. de F. Grão-Pará, que ahi tem o seu ponto terminal, no Estado do Rio de Janeiro.

RIO PRETO. Estação terminal da E. de F. União Valenciana, no mun. de Valença e Estado do Rio de Janeiro no kil. 63. Essa estrada parte da estação do Desengano, na ferrovia Central. Tem uma esch. publica.

RIO PRETO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Gaspar Soares.

RIO PURÚS. Com. do Estado do Amazonas, creada pela Lei Prov. n. 607 de 26 de maio de 1883, que constituiu-a com todo o mun. da então villa da Labrea: classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 153 de 14 de janeiro de 1890 e installada aos 2 de abril de 1890.

RIO REAL. Com de primeira entr. do Estado de Sergipe creada pela Lei Prov. n. 974 de 25 de abril de 1874 e classificada pelo Dec n. 5653 de 3 de junho do mesmo anno Comprehendia os termos de Itabaianinha e Campos, que por aquella Lei foram desmembrados da com. do Lagarto. Foi novamente creada com. pela Lei n. 99 de 3 de dezembro de 1894, que constituio-a com os termos de Itabaianinha, séde da com., Campos e E. Santo. Perdeu o termo do E. Santo e adquiriu o de Arauá pela Lei n. 192 de 7 de novembro de 1896.

RIO SAGRADO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, a 11 kils. de Morretes, no prolongamento da estrada que corta o nucleo Rio do Pinto.

RIO SANT'ANNA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba, com uma esch. publica.

RIO SCHARF. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

RIO SECCO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

RIO SECCO (S. José do). Dist. do termo de Mamanguape, no Estado do Parahyba do Norte.

RIO SECCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com duas eschs. publicas.

RIO SECCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito, com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.716, de 4 de novembro de 1872, e uma capella de N. S. da Conceição.

RIO SECCO. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

RIO SECCO. Log. na com. de Curytiba do Estado do Paraná.

RIO SECCO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema. Dá origem aos rios Secco e Molle.

RIO SECCO. Serra do Estado de Santa Catharina, na estrada D. Francisca, aos 26° 11' 14" de Lat. S. e 5° 54' 6' de Long. O do Rio de Janeiro; a 618,29 de altitude sobre o nivel do mar (Eng. Ed. J. de Moraes. *Relat.* sobre a Estrada D. Francisca, 1872).

RIO SECCO. Lagôa do Estado da Bahia, na freg. da Egreja Nova, do termo de Alagoinhas. E' abundante em peixes.

RIO SERTÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú.

RIOSINHO, Dist. policial do Estado do Amazonas, no Rio Purús.

RIOSINHO. Pov. no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná, com uma eschola.

RIOSINHO. Rio do Estado do Piauhy; nasce nas Sete Lagôas e com cerca de 180 kils. de curso faz barra no rio Parnahyba, cerca de seis kils. acima da cachoeira do Tatú.

RIOSINHO. Um dos braços do rio Parnahybinha, no Estado do Maranhão.

RIOSINHO. Pequeno rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

RIOSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do Canastro, que é trib. do arroio do Meio, que o é do Rolante.

RIO TAPADO (Forte do). Construido ligeiramente por Mathias de Albuquerque em 1630, para se oppor á marcha dos hollandezes desembarcados em Itamaracá. (Fausto de Souza).

RIO TAPARÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarem, com uma esch. publica.

RIO TAQUARY. Bairro no mun. de Cananéa do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creado pela Lei Prov. n. 8, de 15 de fevereiro de 1884.

RIO TAVARES. Arraial do Estado de Santa Catharina, sobre o rio do seu nome, no dist. de N. S. da Conceição da Lagôa, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 816 de 1 de maio de 1876 e uma capellinha de S. Sebastião.

RIO TESTO. Dist. do mun. de Blumenau, no Estado de Santa Catharina, banhado pelos rios Rega e Testo

RIO TOCANTINS. Antiga com. de primeira ent. do Estado de Goyaz, creada pela Lei Prov. n. 506 de 23 de julho de 1873, que constituia-a com o termo de S. José do Tocantins, desmembrado da com. do rio Maranhão. Foi classificada pelo Dec. n. 5.417 de 24 de setembro de 1873, e supprimida pela Lei Prov. n. 789 de 25 de novembro de 1886, que annexou o seu territorio á com. do rio Maranhão. O Dec. de 9 de janeiro de 1890 deu á com. do Pilar a denominação de Rio Tocantins, tendo por séde o termo de S. José de Tocantins.

RIO TURVO. Antiga com. de primeira entr. do Estado de Minas Geraes. Passou a denominar-se Ponte Nova pela Lei Prov. n. 3.125 de 18 de outubro de 1883.

RIO UBÁ. Log. no Estado do Pará, no mun. de Mojú, com uma esch. publica.

RIO VELHO. Log. do Estado das Alagôas, em Pioca.

RIO VERDE. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, séde da com. do seu nome, sobre um confluente do rio Verde, ligada a Jatahy e a Anicuns por estradas, com clima ameno. Sua industria principal é a de criação de gado. Orago N. S. das Dôres e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 6 de 5 de agosto de 1848, elevada a villa pela de n. 8 de 6 de novembro de 1854; installada em 26 de setembro de 1862; cidade pela de n. 670 de 31 de julho de 1882. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 451 de 30 de setembro de 1870 e classificada pelos Decrs. ns. 4.670 de 9 de janeiro de 1871 e 4.973 de 29 de maio de 1872. A pop. é avaliada em 2.000 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 7 de 13 de novembro de 1856 e n. 554 de 9 de agosto de 1875. Tem eschs. publs. de instr. prim. Em 1886 recebemos desse Estado a seguinte informação: « A com. do Rio Verde, ao S. da capital de Goyaz, comprehende uma superficie de cerca de 300 kils. de N. ao S., e de 420 de E. a O., contendo uma pop. de 13.000 a 14.000 almas approximadamente. Comprehende 3 termos: Rio Verde, séde de com., Jatahy e Rio Bonito ou Cayapó. A villa do Rio Verde está collocada em uma linda colina, contendo cerca de 100 casas, inclusive alguns ranchos e algumas destas casas são de boa construcção. E' banhada pelo rio Cachoeirinha, que verte para e nascente o vae ter ao S. Thomaz, e esto incorporado a outros vae desembocar no magestoso Paranahyba. Não tem edificio publico algum que mereça se fazer menção. E' miseravel de agua potavel, por causa da falta absoluta de policia municipal; pois o rego publico tem abundancia de agua, que, quando bem dividida, chegaria para abastecimento de todos os habitantes, ao passo que por falta de policia a metade da pop. não se utilisa das aguas do rego publico e

as demandam com sacrificios em outros logares. Tem aulas de 1as lettras para ambos os sexos. Sua principal industria é a pastoril, a qual sem duvida alguma produz gado da melhor qualidade que se encontra na provincia, devido ao cuidado dos fazendeiros em cruzarem as raças, pois constantemente mandam vir touros pastores da provincia de Minas e até da fazenda de Santa Cruz, na provincia do Rio de Janeiro. Exporta annualmente para Minas e S. Paulo, termo médio, de 5.000 a 6.000 bois, que se vendem naquelles mercados de 40$ a 50$ por cabeça. Tem 3 casas de negocio com generos do estrangeiro, em grande escala, além de outras de pequenos fundos, e quasi tudo importado do Rio de Janeiro, S. Paulo e Uberaba, que a abastece de sal e café em troca do gado. A villa é cercada de léste a sul por dous grandes rios navegaveis; o rio Verde que, reunido ao rio dos Bois, vai desembocar no magestoso Paranahyba, um dos maiores affluentes do Prata. Não tem um só mendigo em toda villa. Os campos, nos quaes se apascenta o gado, não podem ser melhores; pois se encontram diversas qualidades de forragens proprias para a nutrição das rezes que, com o auxilio do tracto que recebem, vivem sempre gordas. As mattas virgens que se encontram em larga escala são de uma uberdade invejavel; pois tudo quanto se planta vegeta e fructifica abundantemente. As madeiras de construcção, a aroeira, o ipé, a amoreira, a garapa, o cedro, o balsamo, a peroba, a cangica são sempre abundantes nestas mattas. O páo carvalho, para marceneria, que tanto imita um antigo tecido de seda — o chamalote, ou pão setim é uma madeira digna de ser admirada nas grandes cidades, pois sua belleza excede á do decantado mogno, e nestas mattas é ella abundante. No reino mineral nada existe que se saiba. A 27 leguas da séde da villa, no canal S. Simão, no rio Paranahyba, se levanta actualmente uma grande ponte, obra de arte, sob contracto com o governo provincial, a qual espera-se offerecer transito no mez de novembro futuro; o que será para a provincia uma boa fonte de renda, e para os transeuntes desta com. um allivio a tantos esforços que fazem para transporem suas boiadas no porto S. Jeronymo, sobre o rio Paranahyba, excessivamente largo e perigoso. O povo em geral é hospitaleiro e laborioso; o producto da sua lavoura, porém, não excede ás necessidades do consumo, por causa de não haver, á pequena distancia, um mercado consumidor, pois os lucros que poderiam obter seriam consumidos no transporte. O solo em geral é de massapé vermelho. A industria pastoril, como já disse, é a unica nesta zona sertaneja, e por isso existem muitos e abastados fazendeiros que fazem do gado um commercio bem lucrativo. Enceta-se agora um commercio de sal, no qual consomem dezenas de contos de réis, com a provincia de S. Paulo, do qual se espera um decrescimento de preço de 40 a 50 por cento. Trata-se com boa vontade da construcção da casa da camara municipal e cadêa, para cujo edificio já concorreu o governo da provincia com 2:000$, e os habitantes do termo, com mais de 4:000$000. Como, porém, se pretende construir uma elegante e segura casa, para o que não é sufficiente a quantia acima, sem duvida solicitar-se-ha do governo da provincia a 2ª quota de igual quantia concedida pela assembléa provincial em favor da mesma obra. A justiça publica se resente inteiramente nesta com. da falta de juizes togados e força publica. Temos sido infelizes com os juizes de direito, pela pouca permanencia que fazem nesta com. Juizes temos tido que se demoram apenas de 40 a 50 dias, voltando com licença por 3 mezes, o mais das vezes tem sido estas prorogadas até por um anno, finda a qual é nomeado novo juiz com 5 e 6 mezes de prazo para tomar conta da com., e em todo este tempo se está recorrendo aos leigos do logar. Ha mais de 12 annos não tem o termo juizes municipaes formados, o que tanto convinha: felizmente, porém, os substitutos que teem servido teem sabido cumprir seus deveres, si não com aquella proficiencia do juiz formado, ao menos com a melhor intenção. Uma força publica nesta villa é de summa necessidade, assim como de um official commandante investido do cargo de delegado de policia. Esperamos, pois, que S. Ex. o Sr. presidente da provincia fará a esta rica e florescente com. os beneficios que puder, pelo que receberá as bençãos deste bom povo. Rio Verde, 17 de setembro de 1886. »

RIO VERDE. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, entre os rios Itararé e Verde, a O. da capital, da qual dista 322, 2 kils. « Teve origem em 1843 pela emigração de uma parte da numerosa tribu da nação *Cayuás*, que, passando áquem do rio Paraná em 1819, vagou errante nos sertões da provincia de S. Paulo, estabelecendo-se parte nas margens do rio Verde (Machado de Oliveira, *Quadro Historico*). Dista 79 kils. de Itapera da Faxina; 12,7 de Apiahy e 112,2 de Paranapanema. Orago S. João Baptista e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1 de 5 de março de 1855; elevada á categoria de villa pela de n. 7 de 5 de março de 1871. Com. pela de n. 6 de 24 de fevereiro de 1883. Lavoura de cereaes. Criação de gado. Sua pop. é de 3.000 habs. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio, creada em 1874. Além da matriz, tem a ermida do Bom Jesus. Da villa nos informam ter ella sido começada pelo finado Fr. Pacifico de Montefalco, encarregado pelo governo de cathechisar os indios, o qual edificou uma capella em 1847. O mun. é regado pelos rios Itararé, Verde, Laranja Azeda, Vermelho, Forquilha, Branco, Lageado, Conceição, Indios, Ariranhas e Fartura. Foi classificada com. de 1ª entrancia pelo Dec. n. 173 de 22 de janeiro de 1890. Comprehende os bairros Laranja Azeda, Taquary, Lageado e Ribeirão Vermelho. A villa fica a 585 metros de altura.

RIO VERDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy, na margem esq. do rio do seu nome, que ahi tem uma ponte, no logar Jurumirim. A fertilidade do seu terreno é vantajosamente aproveitada com o plantio da canna, fumo e cereaes, e nos ricos campos, que a rodeiam, cria-se em abundancia gado vaccum. Dentro dos limites do dist. existem excellentes aguas gazosas,muito proveitosas para as molestias do estomago. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 114 de 9 de março de 1839. Tem eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. 11 da Lei Prov. n. 2.941 de 23 de setembro de 1882, art. IV da de n. 2.905 de 23 de Setembro de 1882; art. 11 da de n. 2.633 de 7 de janeiro de 1880; n 2304 de 11 de julho de 1876; n. 1.998 de 14 de novembro de 1873; n. 1.583 de 22 de julho de 1868; e n. 1.213 de 22 de agosto de 1864.

RIO VERDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Christina, á margem dist, do ribeirão do Carmo. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo Dec. de 14 de julho de 1832. Denominava-se Pouso Alto, denominação que foi substituida pela actual em virtude do § 1 art. V da Lei Prov. n. 3.058 de 28 de outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.335 de 8 de outubro de 1885. Agencia do correio. Suas terras são de boa qualidade e productivas; contém boas mattas, onde encontram-se excellentes madeiras de lei e campos de criar; sua industria fabril consiste em tecidos de algodão e lã. A pop. é avaliada em cerca de 5000 habs. Seu territorio é banhado pelos rios Verde, Carmo, Aterrado, Bocaiua; e atravessado pelas serras do Bugio, Bocaina, Lambary e Pintos. Dista cerca de 21 kils. da Christina e 66 da Campanha. A ferrovia Sapucahy tem ahi a estação de Silvestre Ferraz A cultura principal é a do fumo.

RIO VERDE. Antiga com. de segunda entr. do Estado de Minas Geraes, creada e classificada pelas Leis Prov. ns. 134 de 16 de março de 1839, 461 de 22 de abril de 1850, 719 de 16 de maio de 1855 e Dec. n. 687 de 26 de julho de 1850. Supprimida pela Lei Prov. n. 1,266 de 22 de dezembro de 1865, restaurada pela de n. 1.666 de 16 de setembro de 1870 e classificada pelo Dec. n. 4.648 de 26 de dezembro de 1870. Comprehendia o termo da Campanha e o mun. de S. Gonçalo do Supucahy.

RIO VERDE. Pov. no dis.. e mun. de Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883.

RIO VERDE. Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Tres Corações do Rio Verde*.

RIO VERDE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

RIO VERDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello.

RIO VERDE. Dist. do Estado de Goyaz, incorporado á freg. da Madre de Deus do Catalão pelo art. I da Lei Prov. n. 335 de 31 de julho de 1861. Orago Santo Antonio.

RIO VERDE. Estação da E. de F. Mogyana, no kil. 14 do ramal do Rio Pardo. Foi aberta ao trafego a 1 de setembro de 1896.

RIO VERDE. Serrote do Estado da Bahia; assim denominado por ficar á margem do rio Verde, trib. da margem dir. do rio S. Francisco. Pertence ao mun. de Pilão Arcado.

RIO VERMELHO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Capital. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.016 de 20 de julho de 1880, que desmembrou-a das fregs. da Victoria e de Brotas. Tem eschs. publs. de inst. prim.

RIO VERMELHO Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Florianopolis. Orago S. João Baptista e diocese de Curytiba. Foi creado parochia por Dec. de 11 de agosto de 1831. Desmembrado do termo da capital pela Lei Prov. n. 838 de 2 de maio de 1877, disposição essa que a de n. 859 de 14 de janeiro de 1880. revogou. Nella fica a Praia dos Inglezes. Agencia do correio creada em 1884. Cultura de farinha de mandioca, café, amendoim, feijão, milho e canna.

RIO VERMELHO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro, ligado a Itambé por uma estrada atravessada pelo rio Guanhães. Orago N. S. da Penha e diocese de Diamantina. Foi creado parochia em 1817. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Le Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.143 de 24 de setembro de 1862 (art. IV); n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880; n. 3.304 de 27 de agosto de 1885; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Agencia do correio creada em 1881. Confina com o dist. da Penha de S. João Baptista, da qual é separado pela serra do Ambrosio.

RIO VERMELHO. O governador D. Lourenço de Almeida fez construir nesse sitio, em 1711, um fortim que em 1798, foi reconstruido por D. Fernando de Aguiar: mas em 1809 foi aconselhado o seu desarmamento, visto ser julgada inutil a sua resistencia, isolado como se achava na distancia de uma legua da fortaleza de Santo Antonio da Barra. Talvez ainda restem ruinas (Fausto de Souza. *Fortificações da Bahia.*)

RIO VERMELHO. Pov. do Estado do Paraná, nos muns. de Guarakessava e Rio Negro.

RIO VIZEU. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba, com uma esch. publ.

RIPAÇÃO. Rio do Estado do Goyaz, affl. da marg. esq. do Capivary.

RIPACH. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará.

RIPAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Gonçalo da Ponte.

RIQUESA. Log. nos muns. do Palmares e Amaragy do Estado Pernambuco.

RIQUESABA. Nome que em alguns mappas se dá á ilha do Tavares. (Fausto de Souza. *A Bahia do R. de Janeiro.*)

RISADA. Riacho do Estado da Bahia; banha o mun. da Arêa e desagua no rio Preto.

RISADAS. Log. do Estado de Pernambuco, no num. de Palmares.

RISADAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, entre S. Gonçalo do Sapucahy e Pouso Alegre.

RISCA DAS BICUDAS. Restinga existente na costa do Estado do R. G. do Norte, por 45° NO. do pontal de uma outra restinga situada por 45° SO. da corôa das Lavadeiras. Corre EO. por espaco de cinco milhas.

RISCADO Corrego do Estado do Paraná; desagua na margem esq. do rio Timbotuva, aff. do rio Verde.

RISCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

RITA. Morro do Estado da Bahia, no dist. do Bom Despanho. (Inf. loc.).

RITA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Solimões, pouco abaixo da aldêa de Santa Cruz. Por elle vae-se ao Içá. E' tambem denominado Quiriá.

RITA (Santa). Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, 2 kils. a O. da capital, á margem dir. do rio Parahyba. Diocese do Parahyba. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2 de 20 de fevereiro de 1839. E' atravessada pela ferro-via Conde d'Eu, que ahi tem uma estação no kil. 12.000m. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. E' com. de 1a entrancia creada pelo Dec. n. 21 de 14 de junho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 510 de 28 do mesmo mez e anno. Foi elevada á villa por Dec. n. 10 de 19 de março de 1890. E' um dos muns. mais ricos do Estado, tem um engenho central e muitos outros engenhos de assucar, uma fabrica de cimento na ilha Tiriry e uma fabrica de tecidos de algodão. Produz abundantemente toda a sorte de cereaes, legumes e fructas. A vinha tem sido ensaiada com muito bom exito.

RITA (Santa). Antiga capella erecta na pov. de Santa Cruz da Ribeira do Trahiry, pertencente ao mun. da capital do Estado do R. G. do Norte. Foi elevada á parochia pela Lei Prov. n. 24 de 27 de março de 1835; incorporada ao mun. de S. José de Mipibú pela de n. 31 de 30 de março de 1835; transferida sua séde para a capella de S. Bento da Serra do Pires pelo art. II da de n. 199 de 27 de junho de 1849; restaurada parochia pela de n. 393 de 24 de agosto de 1858; incorporada ao mun. de Trahiry pela de n. 777 de 11 de dezembro de 1876. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 119 de 9 de novembro de 1844. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 843 de 23 de junho de 1882.

RITA (Santa). Dist. da Capital Federal, creado freg. por Dec. de 13 de maio de 1721 e confirmada por Alvará de 10 de maio de 1753. Confina com os dists. da Candelaria, SS. Sacramento e Sant'Anna. Nelle ficam os morros do Valongo, da Ilha das Cobras, da Conceição, do Livramento, da Bôa Vista e da Saude; os cáes dos Mineiros, da Prainha e da Imperatriz; os largos de Santa Rita e do Coronel Tamarindo (antigo S. Francisco de Paula); e as praças Vinte e Oito de Setembro (antigo largo da Prainha), Municipal e da Harmonia. E' um dos dists. mais populosos e commerciaes da cidade. Tem 47.000 habs. D'*O Rio de Janeiro* do Dr. Moreira de Azevedo extractámos o seguinte a respeito da egreja matriz desta freg.: «Os devotos de Santa Rita, Manoel Nascentes Pinto e sua mulher D. Antonia Maria festejavam annualmente em sua casa a imagem dessa santa, que conservavam em painel; mais tarde transferiram-na para a egreja da Candelaria, constituiram uma irmandade, e obtiveram a exposição do Sacramento no dia da festa, que celebravam. Resolutos a levantar uma capella em terreno proprio, Nascentes Pinto e sua mulher deram principio ao seu religioso intento, e o bispo D. Francisco de S. Jeronymo veio lançar a primeira pedra do edificio. Concorreram os moradores da cidade com esmolas e em pouco tempo estavam edificados a capella-mór, a sachristia e o consistorio. Por escriptura de 13 de março de 1721 os fundadores cederem a capella com os ornamentos de seu uso e alfaias ao juiz, ao escrivão, thesoureiro e procurador da festa da santa, obrigando-se aquelles a concorrerem annualmente com 16$000 para auxilio do sustento de um capellão e com igual quantia para guisamento do vinho, hostias e roupa lavada; reservando para si, além de outras condições exaradas na escriptura, o titulo de padroeiros perpetuos, que passaria a seus descendentes, preferindo o varão, e uma sepultura na capella-mór para elles e seus descendentes. Fallecendo Manoel Nascentes, tornou-se padroeiro da capella seu filho Ignacio Nascentes. Creada a freg., comprehendeu o bispo que encontraria opposição na entrega da capella de Santa Rita, que destinara para parochia dessa freg., pelo que enviou uma pastoral a Ignacio Nascentes Pinto para, sob pena de excommunhão, entregar a egreja em 24 horas. Ignacio Nascentes entregou a egreja, mas tratou de demandar; obteve algumas sentenças favoraveis, mas no calor da contenda adoeceu gravemente. Persuadiram-lhe, ou elle mesmo acreditou, ser a molestia um castigo por sustentar demanda com o bispo e embaraçar a vinda do Sacramento para a egreja; pelo que prometteu desistir, si porventura se restabelecesse. No fim de 40 dias levantou-se da cama e a demanda cessou... A egreja não tem adro; o portico é de marmore e são pequenas as janellas do côro; sobre o entablamento ha um oculo com varões de ferro; segue-se um segundo corpo que apresenta no centro arabescos de alvenaria, o fecha a fachada um frontão curvo com uma cruz de granito. A torre, ao lado direito, é menos saliente que o corpo da egreja; tem uma porta no primeiro pavimento, uma janella na direcção das do côro, um relogio offerecido pelos fieis ao vigario no 25° anniversario de sua ordenação sacerdotal, a abertura dos sinos e o coruchéo de fórma pyramidal. O temporal de 10 de novembro de 1861 lançou por terra uma das quatro pyramides que ha dos lados do pinaculo da torre. Foi o capitão-mór José da

Motta Pereira quem mandou concertar o maior sino que ha alli, o qual tem na circumferencia a seguinte inscripção :

De Santa Rita fui,
De Santa Rita sou;
O senhor capitão-mór
Me reformou.

Apresenta a egreja de Santa Rita a côr ennegrecida, o aspecto triste, que o tempo imprime aos velhos edificios. Fica a egreja no largo de Santa Rita no canto da rua dos Ourives ; junto á parede da capella mór ha um pequeno terreno triangular fechado com um muro, onde havia, desde a fundação da egreja, um coqueiro que deceparam em 1870. Transposto o portico, vê-se o guarda-vento construido em 1825 por Bento José de Almeida ; do lado do Evangelho está o baptisterio, sendo a pia do tempo da creação da freg. Tem cinco altares : o primeiro, do lado do Evangelho, pertence á Senhora da graça, á Santa Barbara e a Santa Luzia, vendo-se ahi tambem a imagem do Santo Christo dos Milagres, cuja irmandade composta de senhoras foi creada ha perto de 40 annos. O segundo altar é o de S. Miguel e Almas, Santo Antonio e Santa Quiteria. O primeiro, do lado da Epistola, pertence á Senhora da Soledade, á Senhora das Dôres, a S. Thiago e a S. Lazaro. A imagem das Dôres pertence á irmandade do Sacramento e, depois de ter estado em um altar por debaixo do consistorio desta irmandade e no altar do consistorio, passou em 1846 para o logar em que se acha. O Espirito Santo, Sant'Anna, S. José e S. Joaquim occupam o segundo altar da Epistola. A parede que sustenta o côro é de abobada ; as seis tribunas da egreja não teem serventia ; entre os altares ficam os pulpitos, nos quaes orou repetidas vezes o padre Antonio Pereira de Souza Caldas. No throno da capella-mór expõe-se o Sacramento e latteralmente estão Santa Rita e Santo André. Está na capella-mór a sepultura dos fundadores da egreja com esta inscripção :

Sepultura perpetua
De Manoel Nascentes Pinto
E de sua mulher
E ascendentes,
Fundador desta igreja

A talha que orna o templo interiormente é muito antiga, de máo gosto e de estylo barroco. Da capella-mór passa-se para a sachristia, onde veem-se um arcaz muito velho, um nicho igual ao arcaz e um esguicho antiquissimo. Em frente ao arcaz ha tres portas: uma vai para a sachristia da irmandade do Sacramento, outra para o recinto das catacumbas e a ultima para um poço de tres metros de profundidade e a cujas aguas se attribuem virtudes medicinaes. Creada a freg. de Santa Rita, foi escolhido para vigario o padre João Pereira de Araujo e Azevedo, que, apresentado por carta de 29 de maio de 1753, foi confirmado em 8 de agosto seguinte.

RITA (Santa). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Patos, ligada á villa dos Alegres por uma estrada cortada pelo rio Prata. Orago Santa Rita e diocese de Goyaz. De simples dist. creado pela Lei n. 1.144 de 26 de dezembro de 1867 da freg. dos Alegres passou á categoria de parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.688 de 30 de novembro de 1880. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pelo § 1 art. I da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880 e n. 2.847 de 25 de outubro de 1881. Sobre suas divisas vide: art. 1 da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882. Emquanto dist. pertenceu ao termo de Paracatú, do qual a Lei Prov. n. 2.656 de 4 de novembro de 1880 desmembrou e incorporou ao termo de Santo Antonio de Patos.

RITA (Santa). Dist. creado no mun. do Arassuahy, do Estado de Minas Geraes, pela Lei Prov. n. 2.418 de 5 de novembro de 1877, e elevada á freg. pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. 1 da de n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874. Fica á margem do ribeirão S. Pedro, proximo de suas cabeceiras.

RITA (Santa). Log. do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

Em junho de 1873 lançou-se no largo da Gambôa, hoje de Santo Christo, a primeira pedra de uma capella que tencionava a irmandade construir para seu orago, que em 8 de setembro de 1876 foi transferido para a egreja da Lampadosa.

RITA (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta. Ha outros logares do mesmo nome nos muns. de Serinhaem, do Cabo, da Pesqueira e do Itambé.

RITA (Santa). Pov. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome, na ilha ainda do mesmo nome ; contém 90 fogos e cerca de 500 habs. Tem uma capella da invocação de Santa Rita de Cassia.

RITA (Santa). Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

RITA (Santa). Arraial do termo de Macahubas, no Estado da Bahia, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.555 de 25 de junho de 1875. Fica á margem esq. do rio S. Francisco.

RITA (Santa). Log. do Estado da Bahia, a 36 kils. da villa do Riacho de Sant'Anna. (Inf. loc.)

RITA (Santa). Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Theresopolis. Ha ahi uma capella. Tem uma esch. publica.

RITA (Santa). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santa Rita do Rio Negro do termo de Cantagallo.

RITA (Santa). Não mui distante da foz do rio Macahé, onde os jesuitas haviam estabelecido a vasta fazenda de Sant'Anna, levantou o padre Antonio Vaz Pereira, pelos fins do seculo XVII, a capella que dedicou á Santa Rita, no meio das espessas mattas habitadas pelos indios Guarulhos. Internando-se pelos sertões, conseguiu o zeloso missionario jesuita chamar ao aldeiamento grande numero daquelles selvagens. Ganhou a aldeia de dia em dia novo incremento sob o regimen, nem sempre benefico, dos jesuitas, até que, gozando do beneficio da ordem régia de 22 de dezembro de 1795, que erigiu as capellas das aldeias de indios em freguezia, entrou a sua na classe das parochias, tendo por parocho encommendado o padre José das Neves Ribeiro, que mudou-lhe o nome pelo de Nossa Senhora das Neves e Santa Rita. Os successores deste pastor descuidaram-se do seu santo empenho, e os indios, começando a desapparecer, foram de novo gozar da vida errante; ficando por parochianos á nova freguezia apenas os moradores das visinhanças. Vide *Neves*.

RITA (Santa). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 15 de 16 de março de 1880 e supprimida pela de n. 3 de 15 de fevereiro de 1882. Tem uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 46 de 22 de fevereiro de 1881.

RITA (Santa). Bairro no mun. de Pedreiras e Estado de S. Paulo, com eschola.

RITA (Santa). Capella no mun. do Buquira do Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 82 de 2 de abril de 1883 creou ahi uma esch. de instr. prim. para o sexo masculino.

RITA (Santa). Bairro no mun. de Indaiatuba do Estado de S. Paulo, com escholas.

RITA (Santa). Log. no dist. da Lagôa Vermelha do Estado do R. G. do Sul ; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.103 de 8 de maio de 1877.

RITA (Santa). Log. do Estado do R. G. do Sul, na Estrella, com uma esch. mixta creada pela Lei Prov, n. 1.562 de 16 de abril de 1886.

RITA (Santa). Pov, no mun. de Ouro Preto; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.324 de 12 de julho de 1876.

RITA (Santa). Arraial do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio Verde Pequeno, no dist. de S. Sebastião de Lenções. Tem uma casinha de oração e umas 50 casas. Seu clima não é bom por causa das febres que ahi se desenvolvem nas cheias daquelle rio. A Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro de 1880 (art. I § II) creou ahi uma esch. publ. de instr. primaria.

RITA (Santa). Dist. no mun. da Boa Vista do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. mixta de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

RITA (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Rio Acima e mun. do Sabará, á esq. do rio das Velhas, com uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884 e uma capella. Essa pov. teve começo na mineração que outr'ora se fazia no valle

do rio das Velhas. Os terrenos que a constituem fizeram parte da fazenda de Santa Rita, antes denominada do Sacco, e foram doados por D. Prudenciana do Espirito Santo.

RITA (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no distr. da Vargem Alegre do mun. de Marianna, com uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo masculino creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883.

RITA. (Santa.) Bairro a O e a nove kils. do distr. de São Sebastião do Areado; no Estado de Minas Geraes. Conta umas 20 casas.

RITA (Santa). Estação da E. de F. do Limoeiro, no mun. de S. Lourenço da Matta e Estado de Pernambuco.

RITA (Santa). Estação da E. de F. Sapucahy, no trecho comprehendido da Barranca do Rio Preto a Pacau, no kil. 5.

RITA (Santa). Estação da E. de F. Oeste, no Estado de Minas Geraes, no prolongamento, á margem esq. do rio das Mortes, distante 18 kils. da de S. João d'El-Rei, 31 da do Rio das Mortes e 116 da do Sitio; a 842 metros de altura sobre o nivel do mar. Foi inaugurada a 1 de maio de 1887. O arraial do seu nome fica a 5 kils. da estação.

RITA (Santa). Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Valença. Nella nasce o rio Berlengas.

RITA (Santa). Serra do Estado do Ceará, no mun. de Pedra Branca, na parte mais occidental, onde se reune um grupo de varios serrotes que dão origem a diversos rios, que correm para o Jaguaribe. E' fresca e bem cultivadas.

RITA (Santa.) Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna. Ha uma outra serra com o mesmo nome no mun. do Raso.

RITA (Santa). Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Boa Morte.

RITA (Santa). Ilha do Estado do Pará, incorporada ao dist. do Juruty pelo art. III da Lei Prov. n. 339 de 3 de dezembro de 1859.

RITA (Santa). Ilha do Estado das Alagôas, pertencente ao termo de Alagôas. Foi desmembrada desse termo pela Lei Prov. n. 956 de 13 de julho de 1885 e reincorporada pela de n. 983 de 23 de junho de 1886.

RITA (Santa). Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. G. do Sul.

RITA (Santa). Praia no mun. da capital do Estado de Pernambuco, no rio Capiberibe.

RITA (Santa). Riacho do Estado do Maranhão; desagua no rio Parnahyba proximo da foz do riacho S. Felix, que corre pelo Piauhy.

RITA (Santa). Riacho do Estado da Bahia, afl. da margem esq. do rio de Contas, nas divisas do mun. de Jequié.

RITA (Santa). Corrego do Estado do E. Santo, afl. do rio Mutum.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado do E. Santo, afl. da margem dir. do rio Guandú, que o é do rio Doce.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; verte para o Paquequer Pequeno. Banha o mun. de Theresopolis.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy. Banha terras da Fazenda Modelo e desagua na margem esq. do rio Parahyba do Sul.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Grande proximo á cachoeira do Monte Alto.

RITA (Santa). Corrego do Estado de S. Paulo; banha o mun. da Franca e desagua no rio Sapucahy.

RITA (Santa). Corrego do Estado de S. Paulo, reune-se com o ribeirão do Bebedouro. Fica nas divisas do dist. de S. Sebastião do Porto Ferreira.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo, afl. do rio das Arêas, no mun. de Apiahy.

RITA (Santa). Rio do Estado do Paraná; nasce no logar Aterrado de Pedra, banha o mun. de Ponta Grossa e desagua no rio Tibagy.

RITA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. do S. Salvador, que o é do rio Cahy.

RITA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul; é um dos braços do Turvo, afl. do rio das Antas, pertencente á bacia do Jacuhy.

RITA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do rio Machado.

RITA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua na margem dir. do rio das Velhas.

RITA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Mombaça e desagua no rio Doce. Recebe o S. José.

RITA (Santa). Pequeno rio do Estado de Minas Geraes. E' um dos formadores do ribeirão S. Pedro, afl. do Paracatú. Nasce, segundo Saint Hilaire, na serra dos Monjolos e recebe os corregos S. Domingos e Santo Antonio. De Paracatú informamnos nascer esse rio na serra da Contagem, ao N. da cidade, que, depois de receber o S. Domingos, o Bandeirinha, o Monjolos ou Lavra e outros corregos menos importantes, desagua no rio S. Pedro.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. do rio Luiz Jacintho, que o é de S. Francisco. (Cunha Mattos. *Itinerario*. Tomo I, pag. 73.)

RITA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem esq. do rio do Peixe, trib. do rio das Mortes.

RITA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o territorio do dist. de Dôres do Areado e desagua no rio deste nome (inf. loc.)

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Santo Antonio, trib. do rio do Somno, que o é do Paracatú. E' um ribeirão avolumado em aguas e corre sobre *pururucas* e grandes pedras soltas.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Goyaz, rega o mun. de Pyrinopolis e desagua no rio das Almas (Cunha Mattos, *Itinerario)*.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua no rio Calvo que vai ter ao rio do Peixe, aff. do Corumbá, e este do Paranahyba. Recebe as aguas dos corregos do Leonel e das Bicas.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Preto.

RITA (Santa). Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna. (Inf. loc.)

RITA (Santa). Porto no mun. da Casa Nova e Estado da Bahia.

RITA DA ANTA (Santa). Dist. do Estado de Goyaz. Vide *Anta*.

RITA DA BARRA (Santa). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé. Vide *Barra de Santa Rita*.

RITA DA TREMPE (Santa). Pequeno pov. no mun. de Anajatuba do Estado do Maranhão.

RITA DE CASSIA (Santa). Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de Passos. Diocese de São Paulo. Consta que o terreno do patrimonio deste logar foi doado por Manoel Lourenço da Cunha, José Diogo Corregio da Cunha, Roque Pontes Vieira e João Baptista da Cunha. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.271 de 2 de janeiro de 1866. A velha matriz dessa pov. está em ruinas, achando-se em construcção uma outra, espaçosa e de regular edificação. Além desta egreja, uma outra existe no povoado, sendo consagrada a N. S. do Rosario. Seus habs. cultivam canna e fumo em quantidade que dá para exportar; criam egualmente gado, podendo-se calcular que exportam annualmente cerca de 15.000 rezes. Tem 7.000 habs. e duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 1.579 de 22 de julho de 1868 (art. II), n. 2.042, de 1 de dezembro de 1873 (art. VII); n. 3.116 de 6 de outubro de 1883. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 21 de 26 de fevereiro de 1890 e á de cidade pela Lei n. 21, de 24 de maio de 1892. E com. de 1ª entrancia classificada por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Seu mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a do Atterrado e a do E. Santo da Forquilha.

RITA DE CASSIA (Santa). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas, banhado pelos rios Pardo e Claro, circumdado por terras altas, de criação, e em geral pouco aptas á cultura. Deve-se ao capitão Antonio Martins de Carvalho a creação desse logar e a edificação da matriz, onde, victima de um desastre, succumbiu aquelle cidadão, vinte annos após a edificação do templo. Foi o pov. elevado á dist. pelo art. IV da Lei Prov. n. 1.103 de 16 de outubro de 1861 e á categoria de parochia pela de n. 1.581 de 22 de julho de 1868, sendo canonicamente provida de parocho por Acto de 30 de janeiro de 1871. Os habs. cultivam cereaes, canna, algodão, que se consome em tecidos feitos no dist., muito fumo, café, e criam muito gado, principalmente suino. Segundo o *Almanach Sul Mineiro* (1884), a pov. conta cerca de 80 casas, é abastecida de abundante e excellente agua e possue uma fonte ferrea, descoberta pelo vigario Angelo Cozenza. Tem a pov. duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas, vide, entre outras a Lei Prov. n. 1.906 de 19 de julho de 1872 (art. IV, § II); a de n. 3.165 de 18 de outubro de 1883.

RITA DE PACAS (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara; com uma esch. publ. de instr. prim. e uma capella filial da matriz de S. Gonçalo do Rio Abaixo.

RITA DE PACAS (Santa). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara, ao oriente do dist. de S. Gonçalo do Rio Abaixo.

RITA DO CUREMA (Santa). Dist. do termo do Piancó, no Estado do Parahyba do Norte.

RITA DO PARAISO (Santa). Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, distante 84 kils. da cidade da Franca, 48 da villa do Carmo, 45 da Rifaina, 36 de S. Sebastião da Ponte Nova, 54 do Sacramento e 36 de Uberaba, estas duas em Minas: assente em um plató, a 550^{m} acima do nivel do mar e distante uns 5 kils. do rio Grande. Possue (1888) a matriz, que está sendo reconstruida, a egreja do Rosario, a da Abbadia, construida a expensas de dous devotos, e uma pequena capella no cemiterio: cadeia e casa da camara, dous cemiterios, um edificio em construcção para nelle funccionar um gabinete de leitura, mais de 200 casas terreas e quatro sobrados. « A pov. foi fundada, informa-nos a Camara Municipal em officio de 19 de outubro de 1888, em 1843 pelo padre Zeferino Baptista Carmo, um dos revoltosos de 1842, que, sendo por isso processado e perseguido em Uberaba, emigrou para esta localidade e deu começo á fundação do pov.» «A pov. foi fundada em 1842, lê-se na obra *A Prov. de S. Paulo* (1888), em territorio pertencente ao mun. da Franca pelo capitão Anselmo de Barcellos e João Gomes que doaram o respectivo patrimonio. Foi levantada sob a direcção do padre Zeferino Baptista Carmo, em terrenos da fazenda denominada do Paraiso, sob a invocação de Santa Rita do Paraiso.» Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 7 de 7 de abril de 1851 e elevada á villa pela de n. 51 de 14 de abril de 1873. O mun. é ao N. e a E. montanhoso e coberto de mattas, tendo tambem campos; a O. observam-se mattas em terrenos de cultura, superiores e cerrados; ao S. ha campos e mattas. A serra mais importante do mun. é a dos Cacos, existindo outras pequenas como sejam, a da Pedra Branca, do Monte Alto, etc. E' regado pelos rios Grande, Carmo, Ponte Nova, Soledade, Bom Jesus, S. Pedro, Lageado, Ponte Funda e outros. Comprehende as ilhas denominadas: Pedra Branca, Ilhinha, Ilha Grande, Bocca Grande; e os portos da Ponte Alta, Poçãosinho, Bocca Grande e Barreirinho. E' o mun. servido pela E. de F. Mogyana e pela navegação fluvial da mesma companhia. Tem bellas cascatas, notaveis saltos e grutas e o canal do Jaguara, por onde passa canalisado o magestoso rio Grande. « Nas terras de João Candido Branquinho, escreve-nos o vigario de Santa Rita, perto da estação de Monte Alto existe uma gruta funda com immensas pedras e diversos desenhos; o accesso é quasi impraticavel e o aspecto medonho. Contam os velhos que existe ahi um thesouro occulto.» As terras do mun. são muito productivas e prestam-se a qualquer lavoura. Os principaes generos cultivados são: o algodão, a canna, o café, o fumo, etc. Alguma criação de gado, que póde ser grande pois o mun. tem excellentes campos. A villa tem uns 4.700 habs. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de instr. prim. O mun., além do dist. da villa, comprehende mais o de Santo Antonio da Rifaina e o pov. dos Cochos. Foi incorporada á com. do Carmo pelo Dec. n. 83 de 5 de setembro de 1890, e creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

RITA DO PONTAL (Santa). Dist. do Estado de Goyaz, no mun. de Morrinhos, creado pela Lei Prov. n. 543 de 29 de julho de 1875.

RITA DO RIO PRETO (Santa). Villa e mun. do Estado da Bahia. Vide *Rio Preto*.

RITA DOS ALEGRES (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alegres.

RITA DO SAPUCAHY. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de S. Gonçalo do Sapucahy, á margem dir. do rio deste nome, em uma pequena elevação. Orago Santa Rita e diocese de S. Paulo. Com o nome de *Boa Vista* foi creada parochia pela Lei n. 138 de 3 de abril de 1839, pertencendo ao então mun. da campanha. Em 1846, passou pela Lei Prov. n. 228 para o mun. de Pouso Alegre, do qual foi desmembrada pelo art. III § IV da de n. 575 de 4 de maio de 1852, que annexou-a ao mun. de Itajubá. Posteriormente, pelo art. 4º da Lei n. 720 de 16 de maio de 1855 passou de novo ao mun. de Pouso Alegre, voltando, em 1870, em virtude do art. 1 da Lei Prov. n. 1.648 de 14 de setembro a fazer parte do mun. de Itajubá. Reincorporada ao mun. de Pouso Alegre pelo art. II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874, passou a pertencer ainda uma vez ao de Itajubá pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.137 de 27 de outubro de 1875. Finalmente a Lei Prov. n. 2.673 de 30 de novembro de 1880 incorporou-a ao mun. de S. Gonçalo do Sapucahy, mudando-lhe a denominação de Santa Rita da Boa Vista para a de Santa Rita do Sapucahy. Villa pela Lei Prov. n. 3.658 de 1 de setembro 1888. Sobre suas divisas vide art. 1 § V da Lei Prov. n. 2685 de 30 de novembro de 1880, n. 3.049 de 23 de outubro de 1882, n. 3.267 de 30 de outubro de 1884. Bem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872 e outra para o sexo masculino. Agencia do correio. Foi installada villa a 15 de Dezembro de 1889. O mun., alem da parochia da cidade, comprehende mais a de Santa Catharina. Foi annexada á com. deste ultimo nome pelo Dec. de 13 de novembro de 1890, e classificada com. de 1ª intr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Foi elevada á cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892. A cidade de Santa Rita de Sapucahy, vulgarmente conhecida por Santa Rita do Vintem, fica á margem dir. do rio Sapucahy, em uma pequena elevação, offerecendo bonita vista a quem a contempla da estação. Tem uma grande matriz, sem torres e com quatro janellas na frente. Apezar de nova e ainda não concluida, ameaça ruina. Deve ter trez altares. Além da matriz, possue as capellas da Apparecida e de S. Miguel. Possue umas quatro ruas, estreitas e sem calçamento, uma praça, um mercado, um collegio particular com 70 alumnos, um hotel, duas pharmacias, 35 casas commerciaes dous medicos e um advogado. A renda da Camara Municipal é de 40:000$000. A agua, que é boa, é canalisada para um chafariz e cinco torneiras, espalhadas pela cidade. Atravessa a cidade o corrego do Mosquito, que margeia a rua Treze de Maio e desagua no Sapucahy. Além desse corrego e do rio Sapucahy, corre-lhe a dous kilometros o corrego do Vintem. E' separada do dist. da Boa Vista pela serra do Matta-Cachorro ou da Bella Vista. O rio Sapucahy, que separa o mun. da estação de Affonso Penna, que pertence ao mun. de S. José do Paraiso, tem sobre si uma elegante ponte de madeira, inaugurada no dia 18, e que liga a cidade á estação. E' povoação animada, destacando-se dentre todos os predios particulares que possue, o em que reside o cidadão Francisco Palma.

RITA DOS MACHADOS (Santa). Bairro do mun. de Guaratinguetá e Estado de S. Paulo.

RITAS. Pov. e morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Machado.

RIVIERE. Colonia do Estado do Paraná; a 15 kils. da cidade de Curityba com quem se communica por meio de uma estrada de rodagem. Tem, segundo o Relatorio do Dr. Joaquim Bento, 377 colonos. Fica na margem direita da estrada de Matto Grosso. Tem uma eschola.

RIXALÁ. Um dos confluentes do rio Purús, de cuja foz dista 1.618 milhas inglezas.

ROÁS. Pedras existentes ao N. da Ilha do Governador, perto da praia da Polonia na bahia do Rio de Janeiro (Fausto de Souza).

ROBALO. Log. no termo de S. Christovão do Estado de Sergipe. A Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882 creou ahi uma esch. mixta.

ROBALO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio Pardo, log adiante da cachoeira do mesmo nome.

ROBALO. Cachoeira do rio Coxim, 33 kils. abaixo do salto Alvaro e logo acima da cachoeira das Anhumas ; no Estado de Matto Grosso.

ROBALO. Cachoeira no rio Pardo, abaixo do salto do Curau ; no Estado de Matto Grosso.

ROBERTA. Ilha do Estado do Pará, no estuario do Amazonas, proxima da ilha Grande de Gurupá.

ROBERTO (S.). Pov. do Estado do Pará, no rio Caripy, mun. de Cintra. Foi elevada á pov. pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895.

ROBERTO. Ilha do Estado de S. Paulo, no porto da Espinha, no rio Grande e mun. do Carmo da Franca.

ROBERTO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.)

ROBERTO (S.) Riacho no mun. de Canindé do Estado do Ceará.

ROÇA. O campo em contraposição á cidade: Gosto de passar as ferias na *roça*. O medico me aconselha os ares da *roça* José casou-se com uma rapariga da *roça*.— Em Pernambuco e outros Estados, do norte empregam, no mesmo sentido, a palavra *matto*: Com pouco mezes de residencia no *matto*, readquiri a minha saude.— Granja onde se cultiva indifferentemente milho, feijão, mandioca e outros generos alimenticios.—Em Pernambuco e outros Estados do N., o termo *roça* refere-se exclusivamente á cultura da mandioca: Este anno não plantei *roça*, isto é, não plantei mandioca.

ROÇA. Ilha na parte do rio S. Francisco que serve de divisa aos Estados de Pernambuco e da Bahia, abaixo de Boa Vista e proxima da cachoeira do Fuzil (Halfeld).

ROÇA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ROÇA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Matheus e desagua no rio Jaguaribe. (Inf. loc.)

ROÇA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Quixará e desagua no Carihú. (Inf. loc).

ROÇA. Corrego do Estado do Ceará, nasce da serra da Meruóca e entra no Acarahú, tres kils. abaixo do Sobral.

ROÇA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa do Monteiro.

ROÇA. Corrego do Estado de S. Paulo ; desagua na margem esq. do rio Tieté, no espaço que medeia entre a cidade de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do ribeirão da Boa Vista e do rio Batalha. Tem uns tres metros de largo.

ROÇA. Ribeirão do Estado do Paraná, atravessado pela E. de F. deste nome sobre uma ponte de 20 metros de vão situada no kil. 75,300 e na altura de 873m,521.

ROÇA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do Moinho, trib. do Duro, que o é da lagôa dos Patos.

ROÇA. Corrego do Estado de Goyaz, no distr. de Ouro Fino.

ROÇA DA ESTANCIA. Log. no segundo distr. do mun. da Ararangua, no Estado de Santa Catharina.

ROÇA DE BAIXO. Pov. do Estado do Maranhão, no termo de Cururupú ; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.261 de 19 de maio de 1882. Pertenceu ao termo de Guimarães, do qual foi desmembrado pela Lei Prov. n. 1.125 de 14 de agosto de 1876.

ROÇA DE CIMA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de S. João do Paraguassú.

ROÇADINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

ROÇADINHO. Pov. do Estado das Alagôas, a 21 kils. ao S. da zona da matta, por onde passa a E. de F do Recife ao S. Francisco. Fórma um distr. do termo de S. José da Lage, sendo sua séde na pov. do Piquete. Tem uma capella de N. S. da Conceição.

ROÇADINHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de S. José do Rio Preto.

ROÇADO. Pov. do Estado da Bahia, na margem dir. do rio S. Francisco, no espaço que medeia entre os rios Santo Onofre e Paramirim (Halfeld).

ROÇADO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, junto a fóz do rio Pará-mirim.

ROÇA DO MATTO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ROÇA GRANDE. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Colombo.

ROÇA GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no distr. da Villa Nova e mun. da Laguna (Inf. loc.)

ROÇA GRANDE. Distr. do termo do Sabará, no Estado de Minas Geraes. Orago Santo Antonio. Tem uma esch. publ. mixta de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de de julho de 1886. Já foi curato.

ROÇA GRANDE. Estação da E. de F. Leopoldina (Ramal da Serraria, antiga União Mineira) no Estado de Minas Geraes, entre S. João Nepomuceno e Rochedo. Agencia do correio.

ROÇA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Novo. E' atravessado pela E. de F. União Mineira, hoje Leopoldina, no kil. 60. Nasce na serra das Bicas e desagua acima da cachoeira da Fumaça.

ROÇA GRANDE. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, reune-se com o rio Araujo e juntos fazem barra no Ventura Luiz, trib. do Maranhão, que o é do Paraopeba.

ROÇA NOVA. Log. na E. de F. do Paraná, no Estado deste nome. Ha ahi um tunnel no kil. 89,033 e na altura de 955m,000. Tem 429m de comprimento.

ROÇA NOVA. Morro do Estado do Paraná, na E. de F. de Paranaguá a Curityba. Seu cume fica no kil. 89,018 e na altura de 1010m,314.

ROCAS. De uma excellente noticia publicada no *Jornal do Recife* pelo Sr. Julio Cesar Leal, a 16 de junho de 1880, extractamos sobre este baixio o seguinte: « Temos certeza de que vamos prestar hoje um valioso serviço á navegação, ao commercio e ao governo, dando-lhes uma descripção exacta e scientifica da pedregosa ilha das Rocas, que tantos estragos tem causado aos navegadores estrangeiros. Graças ao muito prestimoso, activo e intelligente pernambucano, Sr. Antonio Coelho Ribeiro Roma, que actualmente commanda o cruzador *Meduza*, estacionado neste porto e ao serviço da alfandega, podemos, pelo argumento poderoso das cifras e dos calculos infalliveis da mathematica superior, mostrar á luz da evidencia, qual a causa principal de todos esses innumeros e constantes naufragios, que se teem dado na distancia de 255 milhas, desta cidade e no quadrante NE.......................... A ilha das Rocas é assim chamada por achar-se rodeada de penhascos escarpados, ou de recifes elevados, que são batidos pelas ondas. Sua circumferencia é calculada em tres milhas, pouco mais ou menos, o seu centro é todo elle formado por uma corôa de mariscos pulverisados ou reduzidos á arêa. Da cidade de Olinda para as Rocas o rumo verdadeiro é de 14°00',NE e fica na distancia de 255'. Pelo calculo estimado dá para caminho de lat. 247',4 e para apartamento 61',7. Das Rocas para o Rio Grande do Norte o rumo verdadeiro é de 37'00, SO., e mede a distancia de 141'. Sendo para caminho de lat. 112',6 e o apartamento 84',6. Partindo das Rocas para Fernando de Noronha o rumo verdadeiro é de 90' E. e na distancia de 80 milhas. De Fernando de Noronha para a cidade de Olinda, finalmente, o rumo verdadeiro é de 30'00 SO., na distancia de 287 milhas. Sendo para caminho de lat. 248'5 e para apartamento 143'5. O Sr. commandante Roma fez em 33 horas a sua derrota deste porto á ilha das Rocas, o que importou em ter andado o *Meduza* oito milhas por hora, pouco mais ou menos. Commissionado pela alfandega para prestar soccorros a um navio estrangeiro, que, segundo telegramma da presidencia do Rio Grande do Norte, naufragara nas immediações das Rocas, chegou o pratico e intelligente navegante ao ponto do seu destino, domingo, 11 de abril proximo passado, pelas 2 horas da tarde. No dia seguinte, segunda-feira, 12 de abril, elevado sobre o horizonte nove pés e ancorado 1' a O. dos baixos das Rocas, na lat. S. 3°51', sendo 9 horas da manhã pelo

relogio de bordo (tempo civil), bom tempo e horizonte claro, fez o Sr. commandante do *Meduza* as seguintes observações:

Altura observada do O...........................	=				44°42′
Hora que contava o chronometro na occasião da observação..	=				24k12′03″
Sendo a marcha diaria e o erro absoluto para a hora da observação adiantado.................. de meridiano de G. W.	=				50′05″06‴
Altura correcta do centro O..	=	41°34′			
Distancia polar corr. da declinação.....	=	98°35′	Log.	Co-Sec......... =	0,00529
Lat............	=	3°51′	»	Secant.......... =	9,00099
Somma.........		147°40′			
½ somma......	=	73°50′	»	Co-Sene......... =	9,44473
½ s.—alt......	=	28°56′	»	Sene............ =	9,68466
					19,13.567
					533
					34 4″
Hora verdadeira a bordo...........................	=				2h53′34″
					24h00′00″
					21k06′26″
Equação do tempo..................................	=				+ 39
Hora média a bordo.............................	=				21k07′05″
Hora média em G. W...........................	=				23k21′57″54‴
Long. em tempo.................................	=				2k14′52″54‴
Long. em gráos O. G. W.........................	=				33°43′13″

Em presença destes calculos, feitos pelo Sr. commandante do crzuador *Meduza*, e de muitos outros, que temos em mãos, que, como já dissemos, deixamos de publicar por falta de espaço, calculos apreciados com dous chronometros bem regulados, e depois de uma viagem de 33 horas deste porto á ilha das Rocas, no dia immediato ao da sua chegada, com muito bom tempo e horizonte, tomadas as melhores alturas, perguntamos: Quem exprime a verdade? O Sr. Norie, em suas taboas, que dá 33°20′00″ de long. O. G. W. O capitão de fragata da armada nacional João Henrique de Carvalho e Mello, que, traduzindo as taboas acima, dá 33°49′00″ de long. O. G. W. Ou o Sr. Antonio Coelho Ribeiro Roma, digno commandante do *Cruzador*, que, como já demonstramos, achou, com a maior exactidão mathematica, 33°43′13, O. G. W? Para nós está evidentemente fóra de duvida que este ultimo fez um estudo perfeitissimo, exacto e verdadeiramente seguro: achando-se, como de facto se achava, na distancia de uma milha a O. da ilha das Rocas. Tanto mais quanto, voltando a este porto e verificando a marcha dos seus chronometros, encontrou exactamente o seguimento que daqui levara. Assim, pois, está verificada uma differença de sete milhas das Taboas de Norie, pelo ultimo calculo, e por consequencia, provada a causa principal do grande numero de naufragios que se dão nas costas dessa ilha. As Rocas ficam dous ou tres metros ao nivel do mar, pelo que não é possivel que sejam vistas em uma distancia de sete milhas. O Sr. commandante Roma contou ao redor da ilha das Rocas 19 cascos de navios de alto bordo, que se teem alli despedaçado. Destroços de toda a especie veem-se em todos os pontos das Rocas. Mastros, vergas, ferros, cobre em grande quantidade, madeiramento, volumes de diversas mercadorias; em uma palavra, um armazem de tudo quanto é resto ou fragmento dos navios que alli se teem esmigalhado!..

As descripções, que nos fazem esse senhor e diversos empregados da alfandega desta prov., que foram commissionados á ilha, tanto teem de consternadoras, por uma face, quanto de poeticas e apreciaveis por outra. No meio de uma infinidade de fragmentos de toda a especie, que jazem atirados sobre as rochas, e por entre os acachapados cascos dos navios, que circulam a ilha, bramam as ondas furiosas, que se vão quebrar sobre os recifes. Na corôa, que está acima da altura das Rocas e no centro da ilha, pousam milhares de aves aquaticas, moradores unicos de tão excepcional habitação. A arêa, que, como dissemos, é formada de mariscos pulverisados, está juncada de ovos em toda a sua extensão. Seria impossivel calcular o numero desses ovos, que se póde talvez chamar infinito, visto que as aves estão constantemente pondo, e vezes ha em que falta-lhes espaço para isto! Estes ovos são saborosissimo, e pouco menores que os da gallinha e de uma côr pardacenta. Dentro de uma hora poder-se-hia apanhar milhares, sem espantar os innocentes e plumosos moradores, que limitam-se a investir com os seus afiadissimos bicos. O peixe abunda por tal fórma ao redor da ilha, que basta lançar o anzol para immediatamente prendel-o. Grande quantidade, salgada e do melhor, trouxeram os marinheiros do *Meduza*, apanhada toda ella na vespera da sua partida.» Mouchez diz a respeito das Rocas: « E' um banco de coral, circular, de tres milhas de diametro, quasi ao nivel d'agua, e tendo no centro um pequeno lago, como as ilhotas oceanicas. A parte O. desse lago interior é obstruida de bancos, dous dos quaes são de areia e elevam-se dous a tres metros acima da prêa-mar... A corrente em torno das Rocas é sempre entre o N. e O., varia um pouco de intensidade dentro destes limites, segundo as estações e os ventos reinantes. Sua velocidade média é de 25 a 30 milhas em 24 horas e raras vezes de 60 milhas. Estas fortes correntes e a posição do recife, muito proximo da derrota dos navios, que voltam para Europa, exigem uma grande vigilancia, quando estão para passar o parallelo das Rocas; onde muitos teem naufragado.» Em 1860, a galera franceza *Impératrice du Brézil*, voltando do Rio de Janeiro para o Havre, naufragou nesse parcel, que tambem é conhecido por *Baixo das Cabras*.

ROÇAS NOVAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Caeté. Orago N. S. da Madre de Deus e diocese de Marianna. Foi essa pov. um dist. do mun. do Sabará, do qual foi desmembrado e incorporado ao de Caeté pelo art. 1 § II da Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840. Foi creado parochia pelo art. I § VIII da de n. 209 de 7 de abril de 1841. Sobre suas divisas vide: art. XI da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842; n. 884 de 8 de junho de 1858; n. 1.523 de 20 de julho de 1868; e n. 2.257 de 28 de junho de 1876. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio. E' em geral montanhoso, só se encontrando planicies pouco consideraveis nas margens do rio Vermelho, que atravessa o dist. Os terrenos são geralmente cobertos de capueiras, ou de pastagens de meloso, nos logares onde a cultura e a acção do fogo já destruiram as capueiras. O principal rio que o atravessa é o Vermelho, que nasce para os lados das serras do Garimpo e Agua Limpa, na freg. do Caeté, e que na parte que atravessa este dist. póde ter um curso de 20 kils. Tem como principal aff.o rio Preto, que nasce da serra da Mutuca e que, desde sua nascente até a sua foz, serve de divisa entre este dist. e o de Taquarassú. E' o dist. em grande parte rodeado pela serra do Espinhaço e além disso atravessado por um serrote que prende-se á dita serra, e que, elevando-se consideravelmente, fórma no extremo deste dist: com o do Caeté a importante serra da Piedade. No cume e desta ultima serra acha-se collocado o celebre Sanctuario do mesmo nome, e na sua base a importante casa de educação, conhecida pelo nome de Azylo de S. Luiz da Piedade, construida em terrenos pertencentes ao Sanctuario, e que estão dentro dos limites deste dist. A lavoura é em geral de cereaes; tambem se cultiva canna e café, porém em pequena escala, pelo que a producção é pouco consideravel. A industria mais seguida é a pastoril, pois ha criação de gado vaccum, muar, cavallar e suino. Fabricam-se queijos e manteiga e ha maior de viniciultura. Foi ha pouco explorada, mas já se acha em abandono, uma consideravel jazida de amianto ahi existente. O clima é em geral benigno, sendo, porém, um pouco frio nos pontos mais elevados. Dista 12 kils. da Viuva, séde do dist. da União, 20 da cidade do Caeté, 15 do arraial da Lapa e 14 do Taquarassú. Comprehende os povs. Viuva, Cachoeira de Cima e Areão.

ROÇA VELHA. Pov. na com. do Brejo do Estado do Maranhão, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.262 de 19 de maio de 1882.

ROÇA VELHA. Sacco formado pelo penetramento das aguas da lagôa dos Patos a leste de Itapoan; no Estado do R. G. Sul. Nelle vai desaguar o rio Capivary.

ROÇAS VELHAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

ROÇAS VELHAS (Porto das). Porto na bahia do E. Santo hoje denominado Porto dos Padres. Ahi desembarcaram os hollandezes no dia 29 de outubro de 1640, commandados por João Delchi.

ROCEIRO. Riacho do Estado de Matto Grosso, trib. do ribeirão da Figueira. Corre nos campos de Poconé.

ROCHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

ROCHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo; com duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1.988 de 1873.

ROCHA. Parada na E. de F. Central do Brazil, entre São Francisco Xavier e Riachuelo; no dist. do Engenho Novo e Districto Federal. Foi franqueada ao publico a 1 de dezembro de 1885. Tem um laboratorio de productos pharmaceuticos e uma fabrica de gelo, queijos e manteiga. E' muito habitada.

ROCHA. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

ROCHA, Rio do Estado do Pará, banha a mun. de Bragança e desagua no rio Caeté pela margem esq. (Inf. loc.).

ROCHA. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

ROCHA. Ribeiro do Estado da Bahia, affl. do Poxim.

ROCHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo. banha o mun. do Apiahy e desagua no Ribeira pela margem dir. Nasce para os lados do Estado do Paraná.

ROCHA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua no Poço Fundo, que corre para o Gaspar Pequeno.

ROCHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esquerda do rio Pará, proximo á estação de Pitanguy.

ROCHA. Lagôa do Estado do Ceará. no mun, de Arneiroz, com tres kils. de circumferencia.

ROCHA. Lagôa no mun. de Bom Conselho do Estado de Pernambuco (Inf. loc.).

ROCHA. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Casa Branca, proxima do rio Jaguary.

ROCHA DIAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre as estações de Mantiqueira e João Ayres.

ROCHA LEÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do S. João, com uma esch. publica.

ROCHA LEÃO. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, no ramal do Rio Bonito, entre Indayassú e California, distante 150,^{k}908 de Nyterõi.

ROCHEDO, Log. nos muns. de Palmares e Canhotinho do Estado de Pernambuco,

ROCHEDO. Log. na E. de F. do Paraná, no Estado deste nome. Ha ahi um tunnel no kil. 60,614 e na altura de 509^{m},009. Tem 144^{m},9 de comprimento.

ROCHEDO. Estação na E. de F. Leopoldina (Ramal da Serraria, ant. União Mineira,) no Estado de Minas Geraes, com uma agencia de correio. creada pela Portaria de 12 de dezembro de 1882. Fica entre Bicas e Roça Grande. Pertence ao mun. de S. João Nepomuceno. Estação telegraphica.

ROCHEDO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

ROCHEDO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. do Rio Verde e desagua no rio Preto.

ROCHINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

ROCINHA. Log. do Estado de S. Paulo, á margem da E. de F. Paulista, que ahi tem uma estação; com duas eschs. publs. de instr. prim., uma para cada sexo, creadas pelas Leis Provs. n. 82 de 17 de junho de 1881 e 19 de 17 de março de 1882 e uma mixta, creada pelo de n. 3 de 5 de fevereiro de 1884. Agencia do correio, creada em 1879. A estação fica a 657^{m}, 3 de altura sobre o nivel do mar.

ROCINHA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

ROCINHA. Log. do Estado do Paraná, a 40 kils. de Curityba, á margem da estrada que une esta cidade á Assunguy; a 900^{m} acima do nivel do mar

ROCINHA. Log. no dist. do Tahim, no Estado do R. G. do Sul.

ROCINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Itabira; com uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.285 de 30 de outubro de 1884.

ROCINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca. E' tambem denominada Furnas.

ROCINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira, com uma esch. municipal.

ROCINHA. Log. no dist. da Extrema e mun. de Grão-Mogol, no Estado de Minas Geraes.

ROCINHA. Serra do Estado do Paraná, na estrada de Assunguy para Curityba.

ROCINHA. Igarapé do Estado do Pará, na cidade da Vigia, vai ao mar. Na occasião da enchente das marés esse igarapé leva aguas a um pequeno pantano que existe por traz da cidade.

ROCINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Fructal e desagua no rio Grande. Recebe o Almiscar.

ROCINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, entre o dist. do Douradinho e o de Pouca Massa.

ROCINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da marg. dir. do rio Sacramento, que é trib. do Doce. Tem tres kils. de curso.

ROCINHA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Paiva, trib. do Santa Maria. (Inf. loc.).

ROCINHA DAS CANELLEIRAS. Com este nome houve outr'ora no Estado do Pará, na estrada de S. José, um espaço plantado com arvoredos aromaticos, vindos de Cayena. Actualmente não existe nesse logar uma só das plantas primitivas.

ROCIO. Florescente colonia do Estado do Paraná, na cidade de Curityba. E' composta de européos.

RODA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Itajahy e desagua na margem dir. do Itajaby-guassú.

RODA DA FORTUNA. Ilha do Estado de Minas Geraes, na parte do rio S. Francisco comprehendida entre a foz do riacho Peruassú e a do rio Itacaramby, proxima das corôas da Fortuna e do Jacaré. (Halfeld).

RODAMONTE. Bairro da Villa Bella, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

RODA DE PRÔA. Log. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

RODEADOR. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

RODEADOR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bonito.

RODEADOR. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban. (Inf, loc.).

RODEADOR. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

RODEADOR. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Pedras, que o é do Descoberto.

RODEADOR. Lagôa do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, pouco acima do rio do Sal.

RODEIO, *s. m.* (*R. Gr. do S*) Logar no campo de uma estancia onde fazem reunir o gado em dias determinados, de ordinario uma vez por semana. *Parar rodeio* é cada fazendeiro fazel-o como de costume. *Dar rodeio* é quando algum visinho o pede, para nelle separar o seu gado (Coruja). Em Hespanha dão o nome de *Rodèo* ao logar, nas feiras e mercados, onde se põe o gado grosso reunido para venda. Na America hespanhola é o acto de encerrar os gados em um campo donde não possam sahir (Valdez). *Parar rodeio* tem por fim marcar o gado, castrar os touros e potros, tosar as eguas, apartar novilhas e vaccas para as tropas que vão para as charqueadas e açougues, curar os animaes e contal-os. Nos campos de Cima-da-Serra serve ainda mais o *rodeio* para dar sal aos gados (Cezimbra).

RODEIO. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Piúma.

RODEIO. Uma das secções do 3º territorio da ex-colonia do Rio Novo, no Estado do Espirito Santo.

RODEIO. Log. na freg. de Campo Grande do Districto Federal.

RODEIO. Pov. do mun. de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, no alto da Serra do Mar, atravessada pelo rio Macacos, que ahi tem o nome de Simão Pereira, com uma pequena capella situada em um monte e da invocação de N. S. da Soledade e uma estação da E. de F. Central do Brazil, distante 85k,391 da Capital Federal e a 375m,810 de altura sobre o nivel do mar. E' ligada á Vassouras por uma estrada. Lavoura de café. As aguas dessa localidade são purissimas e o clima saluberrimo. Tem duas eschs. publicas.

RODEIO. Bairro no mun. do Sapucahy e Estado de São Paulo, com escholas.

RODEIO. Bairro do mun. de Sarapuhy e Estado de São Paulo.

RODEIO. Log. do Estado do Paraná, no dist. dos Ambrozios.

RODEIO. Aldêa do Estado de Matto Grosso. Existia á margem esq. do Paraguay, ao S. da foz do rio Diamantino, seis kils. ao S. da villa. Sua capella era dedicada a S. João. O sitio é bastante alegre e prasenteiro, entretanto ha muitos annos aniquilou-se o arraial. Sua origem, como a de quasi todos os povoados dessa região, foi a de umas minas ahi descobertas em 1819.

RODEIO. Serra do Estado do Espirito Santo, no mun. de Piuma.

RODEIO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Pirahy e Itaguahy.

RODEIO. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Ouro Branco e Cachoeira do Campo.

RODEIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Itaquera.

RODEIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a com. da Faxina e desagua no ribeirão Fundo. Em parte do seu curso toma o nome de Morcegueiro.

RODEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Grande dos Francezes, trib. do Maratá, que o é do Cahy.

RODEIO COLORADO. Estação da E. de F. de Bagé a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações de Bagé e S. Sebastião, a 361m,5 de altura.

RODEIO DOS AMBROZIOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de S. José dos Pinhaes.

RODEIO GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Lapa, cerca de 70 kils. distante da cidade do Rio Negro, junto á estrada da Matta.

RODELLA. Arraial do Estado da Bahia, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.621 de 10 de julho de 1889.

RODELLAS. Log. no dist. de Santo Antonio da Gloria, no Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco.

RODIZIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

RODRIGUES. Arroio do Estado do R. G. Sul. aff. esq. do arroio Estrella, trib do rio Taquary.

RODRIGUES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Santa Cruz, trib. do rio Taquary.

RODRIGUES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes. E' tambem denominado Pega-bem.

RODRIGO. Log. do Estado do Espirito Santo, sobre o rio Muqui.

RODRIGO. Nome por que pertendeu-se designar a serra do Cabral em memoria de D. Rodrigo de Souza Coutinho. Vide *Cabral*.

RODRIGO (Morro do). Espigão da face norte oriental da serra do Anhambahy, entre o Miranda e o Paraguay; no Estado de Mattto Grosso. Faz parte da serra de Nabodoquena.

RODRIGO. Sitio na margem esquerda do rio Miranda, por 20°6' de lat., onde outr'ora existiu uma aldeia de indios, cujo chefe tinha o mesmo nome. Dá-se tambem o nome de morro do Rodrigo á face N. E. dos terrenos montuosos, que separam a bacia do rio Miranda da do Paraguay (B. de Melgaço).

RODRIGO DE FREITAS. Lagoa do Districto Federal, entre o Largo dos Leões e o Jardim Botanico. Esta lagoa, conhecida pelos indigenas com o nome de Sacopenopan, chamou-se, depois da descoberta do Brazil, lagôa de Diogo Martins Soares, de Fagundes Varella e depois de Rodrigo de Freitas, nome que actualmenté conserva. Situada em um dos arrabaldes mais bellos e pittorescos da nossa capital, entre as vertentes do Corcovado e o Oceano Atlantico, no grande valle ou bacia formada pelas montanhas da Gavea, do Corcovado e dos Dous Irmãos e pelos montes do Leblon, da Copacabana e da Saudade, foi outr'ora habitada, em suas margens, por uma tribu de indios denominada *Kariané* [1] pertencendo depois da descoberta do Brazil a Martim Affonso de Souza, por se achar incluida na zona das cem leguas de terras doadas ao mesmo por D, João III, em carta régia passada a 20 de janeiro de 1535, terras essas que formaram as capitanias de S. Vicente e Rio de Janeiro. Annos depois, Salvador Corrêa de Sá, governador do Rio de Janeiro, deu a Diogo Martins Soares terras de sesmaria dos *sobejos* nas margens dessa lagôa, o qual n'ellas construio um engenho em 1598 ou 1599, com o nome de N. S. da Conceição da Lagôa, dando-o em dote em 1606 a seu genro Sebastião Fagundes Varella, que o vendeu em 1660 a Rodrigo de Freitas de Mello e Castro, natural de Guimarães, o qual, enriquecendo, retirou-se para a sua terra, legando a um seu filho e passando depis a dous netos com o seu proprio nome, com o qual até hoje ficou conhecida esta lagôa. [2] Em 1808, tendo vindo para o Rio de Janeiro a côrte de Lisbôa, e querendo o principe regente, D. João VI, edificar fóra da cidade uma fabrica de polvora, uma outra de fundição de artilheria e um jardim botanico, escolheu para esse fim esta localidade, mandando construir estes estabelecimentos, por Decreto de 3 de junho de 1808. desapropriando e incorporando o engenho e terras da lagôa aos proprios nacionaes, ordenando que se desse aos proprietarios a quantia de 42:193$420, como indemnização do valor da fazenda e terras da lagôa Rodrigo de Freitas. [3] D'estes estabelecimentos apenas resta hoje o Jardim Botanico, encontrando-se pequenos vestigios das fabricas em suas terras. Além d'este engenho, ainda ahi existiram mais dous, pertencentes, um a Francisco Caldas, ourives, e outro a Francisco Gomes, sendo este ultimo destruido pelos officiaes da camara, ignorando-se, porém, o logar e o fim que tiveram. Habitaram tambem as margens d'esta lagôa, André Leão e sua mulher Felippa Gomes, desde 1570 Bartholomeu Seixas, Manoel Pinto os empregados *do engenho de el-rei e outros*. Antigamente, quando a lagôa tinha frequente communicação com o oceano, não existiam nella essas maleficas algas ; suas praias, então formadas de uma areia branca e de conchas, não tinham a côr parda e denegrida de hoje, nem tambem havia esse extenso é pestilento brejo. coberto quasi todo de capim, tomando toda a extensão de oeste da lagôa, desde a antiga quinta do Calláo até á praia do Pinto e formado pela constante accumulação do lodo das algas e das folhas e talos da planta aquatica denominada *tabúa*, que ahi cresce rapidamente com essa especie de adubo. E assim vae-se estendendo esta vegetação para o centro da lagôa e mais tarde ou o Estado terá de gastar fabulosas sommas para aterral-a, ou a deixará á mercê da natureza, que transformará em um extenso paùl, fóco de miasmas, que tornarão inhabitaveis seus arredores e bairros adjacentes. Hoje, porém, em suas margens erguem-se, de um lado, elegantes e vistosos edificios, cercados por luxuriante vegetação, delicíosas vivendas, com soberbos pontos de vista ; de outro, vêm-se pequenas e rusticas habitações. muitas dasquaes cobertas de *sapê*, verdadeiras choupans, situadas aqui e acolá, pelas praias e pela restinga e habitadas por pescadores e operarios das fabricas visinhas. Infelizmente, todos esses encantos que a naturesa deu a esta lagôa, vão pouco a pouco desapparecendo. Suas aguas, outr'ora tão limpidas e salitrosas, abundantes de deliciosos peixes, auxilio poderoso e fonte de riqueza dessa pobre gente, tornaram-se verdadeiros fócos de emanações deleterias, germens de febres intermitentes e de máo caracter, que atacam não só os habitantes dos seus

---

1 Vide Chronica Geral do Brazil, do Dr. Mello Moraes, pag. 67.

2 Vide Patrimonio Territorial da Camara Municipal do Rio de Janeiro, do Dr. Mello Moraes.

3 Vide Chronica Geral do Imperio do Brazil, do Dr. Mello Moraes, pag. 141.

arredores, como tambem os dos bairros adjacentes, para onde são levados esses miasmas, produzidos pela decomposição lenta do lodo e das algas expostas aos raios solares, pelas margens e pela superficie d'esta agua morta e lodosa.

RODRIGO SILVA. Colonia perto da cidade de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. E' muito florescente.

RODRIGO SILVA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de Ouro Preto, com uma capella. Denominava-se José Correia.

RORIGUES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

RODRIGUES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bocaina e mun. de Ayuruoca; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 3.641 de 31 de agosto de 1888.

RODRIGUES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes Grande, na E. de F. Oeste de Minas.

RÔLA.. Serrota e rio do Estado do Ceará, no mun. de Santa Anna. O rio desagua no Acarahú. Na serra existem pedras enormes, umas sobrepostas ás outras, formando furnas e abysmos horriveis. Em certos tempos cobre-se de fumaça branca, que os naturaes consideram como prenuncio do inverno.

ROLA CABAÇOS. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro; no Sodré.

ROLANTE. Log. no mun. de Santo Antonio da Patrulha e Estado do R. G. do Sul, banhado pelo arroio do seu nome.

ROLANTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do rio dos Sinos. Recebe o Rolantinho, Chuvisqueiro e arroio do Meio.

ROLANTINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio dos Sinos.

ROLDÃO. Log. no Estado do Pará. A Lei Prov. n. 127 de 22 de maio de 1846 transferio para ahi a séde da freg. de Bemfica.

ROLETARO. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro.

ROLIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o dist. do Desemboque e desagua no rio das Velhas. Da localidade affirmam-nos nascer esse rio no Chapadão do Bugre.

ROLINHA (S. José da). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião dos Ferreiros, mun. de Vassouras. Tem uma agencia do correio, creada em fevereiro de 1887.

ROLO. Serra do Estado de Pernambuco, no termo do Espirito Santo do Pau d'Alho.

ROMA. Log. do Estado da Bahia, no dist. dos Mares.

ROMA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos do Rio Real.

ROMANA. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de São Paulo, com eschola.

ROMANA. Ilha na bahia de Guanabara, proxima a Paquetá, a cujo dist. pertence.

ROMANA. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

ROMA NOVA. Log. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Anil, proximo á cidade de S. Luiz.

ROMÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Colonia e mun. de S. Fidelis.

ROMÃO. Porto no rio Quebra Anzol, mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes.

ROMÃO. Lagôa no mun. de Oliveira do Estado de Minas Geraes. E' formada pelo rio Jacaré.

ROMÃO (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Francisco, á margem esq. do rio deste nome, em uma barranca pouco elevada e exposta ás inundações nas grandes cheias. Dista 150 kils. da barra do rio das Velhas. Affirmam-nos possuir salitreiras naturaes, ser o territorio aurifero e diamantino e de uma fertilidade espantosa. A egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio da Manga do S. Romão e depende da diocese de Diamantina. Foi creado parochia pelo Alvará de 1804. Erecto em villa por Lei Prov. de 3 de outubro de 1831, foi a séde do mun. pela de n. 1.755 de 30 de março de 1871 transferido para a parochia de S. José da Pedra dos Angicos; elevada á villa por essa Lei e pelo art. III da Lei Prov. n. 1.995 de 14 de novembro de 1873. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.—Halfeld descreve-a assim: «A villa de S. Romão, por outros Villa Risonha de S. Romão, cujo appellido merece sómente quanto á vista do lado opposto ao rio, pois seu interior nada tem de risonho. Possue tres egrejas, 220 casas e 800 habs,, que vivem da criação e da cultura. E' annualmente, uma vez mais do que outras, exposta ás inundações do rio. Em 1852 achei ainda as casas da rua ao longo da praia do rio muito estragadas até á altura das vergas das janellas. A altura da enchente em 1843 (5 de fevereiro) subiu 13 palmos e 6 pollegadas sobre a superficie da dita rua, e a capella do Rosario ficou inundada até a altura de 9 palmos e 2 pollegadas pelas aguas do rio, que no referido anno subiu 42 palmos e 3 pollegadas.»

ROMÃO (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

ROMÃO (S.). Ilha situada no rio S. Francisco, em frente ao districto de S. Romão, pertencente ao mun. de S. Francisco. Parte de la é cultivada e assaz productiva. Ao O. da ilha o canal daquella ilha está obstruido por uma grande corôa de arêa e de cascalho, de fórma que só dá passagem a canôas, que nas grandes seccas não deixam de encontrar serios embaraços.

ROMÃO (S.). Rio do Estado do Piauhy, trib. do rio deste nome.

ROMÃO (S.). Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Quixará e desagua no Carihú.

ROMÃO (S.). Riacho do Estado de Pernambuco. — Vide Perypery.

ROMÃO (S.). Rio que com o Preto forma o Itabapoana, que separa os Estados do E. Santo e Rio de Janeiro.

ROMARIS. Indios domesticados, que hoje habitam o arraial de S. Pedro, no districto da villa de Gararú do Estado de Sergipe.

ROMA VELHA. Log. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Anil, proximo á cidade de S. Luiz.

ROMEIRO. Log. do Estado das Alagôas, em Cururipe.

ROMPE DIA. Serra do Estado de Minas Geraes, a poucos kils. do arraial da Manga e na margem do rio das Velhas.

ROMPE GIBAO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Real.

ROMPE GIBÃO. Riacho do Estado da Bahia, nasce da lagôa do seu nome e desagua no Extrema, aff. da margem esq. do rio Pau a Pique. Tem cerca de 12 kils. de extensão.

ROMUALDO. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Crato.

ROMUALDO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do mun. de Ouro Fino, proxima dos rios Espraiado e Mogy.

ROMUALDO (S.). Igarapé do Estado do Pará, desagua no rio Capim pela margem dir. entre os igarapés Itaquiteua-mirim e Tambaya-assú.

ROMUALDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Turvo, trib. do rio Grande.

RONCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

RONCA. Serra do Estado de Goyaz. no mun. de Cavalcante.

RONCA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Tijucas e desagua no rio do Braço.

RONCA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Andréquicé, trib. do Parauna. (Inf. loc.).

RONCADEIRA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

RONCADEIRA. Morro do Estado do Parahyba do Norte no mun. d'Alagôa do Monteiro.

RONCADEIRA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre o mun. das Neves e o de S. Francisco de Paula.

RONCADEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem septentrional do rio Una. (M. C. Honorato.)

RONCADOR. Log. no mun. de Barreiros do Estado de Pernambuco. Ha outro log. do mesmo nome no termo de Muribeca.

RONCADOR. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de Atalaia, com uma capella de N. S. da Conceição.

RONCADOR. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de S. Luiz de Quitunde, Alagôas, Passo do Camaragibe e S. Miguel dos Campos.

RONCADOR. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, a 18 kils. da cidade, com terrenos de mineração e lavoura.

RONCADOR. Log. no dist. de N. S. das Dores de Macabú do Estado do Rio de Janeiro.

RONCADOR. Morro no mun. da Estrella, no Estado do R. G. do Sul.

RONCADOR. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pomba.

RONCADOR (Serra). Continuação das cordilheiras orientaes do Estado de Matto Grosso, entre as da Rapadura e Sellada. Fórma systema com a cordilheira Central ou das Divisões.

RONCADOR. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de São Domingos da Boa Vista.

RONCADOR. Riacho do Estado de Pernambuco, rega o mun. da Victoria e desagua no rio Tapacurá.

RONCADOR. Rio do Estado da Bahia, aff. do S. José, que o é do Santo Antonio e este do Paraguassú.

RONCADOR. Rio do Estado da Bahia; é um dos formadores do Peraunas, aff. do Sergy, que o é do Subahé.

RONCADOR. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Suruhy; na com. de Magé. Um informante desse Estado faz-nos menção de um rio Roncador, aff. do Saracuruna.

RONCADOR. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce no morro do Chapéo, atravessa a fazenda de D. Thomazia com o nome de *Pedrinhas*, passa depois pela fazenda da viuva Torres, pelo logar Perobas e desagua no rio Iguá.

RONCADOR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio do Peixe, que o é do Jaguary; no mun. de S. José dos Campos.

RONCADOR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio do dist. de Santo Antonio da Boa Vista e desagua na margem dir. do rio dos Carrapatos (Inf. loc.).

RONCADOR. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Tijucas e lança-se no Tijucas-mirim. Tem este nome por fazer grande barulho quando passa por um subterraneo.

RONCADOR. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary. (Inf. loc.).

RONCADOR. Rio trib. da margem esq. do rio Preto, aff. do Paracatú, que o é do S. Francisco.

RONCADOR. Pequeno rio do Estado de Goyaz; nasce na fazenda do Retiro e, correndo do nascente para o norte, desagua no rio Corumbá entre os portos D. Eulalia e Manoel Rodrigues. Banha o mun. de Entre Rios.

RONCADOR. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.) Do mun. de Santa Luzia nos dão noticia de um outro corrego aff. da margem dir. do ribeirão Gama, trib. do rio Parnauá, que o é do S. Bartholomeu.

RONCADOR. Rio do Estado de Goyaz; nasce na Serra Dourada, precipita-se em uma garganta pedregosa, estreita e profunda e, depois de um curso de kilometro e meio, reune-se com o Santo Antonio, perdendo como este o nome pelo de Bagagem. (*O Far-West do Brazil*).

RONCADOR. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Claro, trib. do Araguaya. Affirma o Sr. Baggi (*O Far-West do Brazil*) que o rio Claro perde o nome de Macacos, com que nasce, ao receber esse ribeirão.

RONCADOR. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do S. Lourenço. Corta a estrada de Cuyabá a Goyaz entre esse rio e o ribeirão do Morcego.

RONCADOR. Ribeirão do dist. de Sant'Anna da Chapada, cujas aguas vem dar ás do Jangada e entram na margem dir. do Casca, no Estado de Matto Grosso(B. de Melgaço). Ha quem o considere como aff. dir. do rio Jangada, galho do Casca, trib. do rio Manso.

RONCADOR. Ribeiro que atravessa o caminho de Miranda ao Apa, pela lat. de 21° 5', perto do sitio do Bonito e vae affluir com o Formoso. Talvez seja o Laudijá (B. de Melgaço).

RONCADOR. Ribeirão que, correndo a E. parallelamente ao caminho de Cuyabá a Goyaz, recebe as aguas que atravessam a dita estrada, desde o Jatobá até ás Antinhas, e na altura deste ultimo logar vai a rumo de N. a EN. entrar no rio das Mortes, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

RONCADOR. Bahia do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé, fronteira quasi ao rio Galera.

RONCADOR. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

RONCADOR-SECCO. Ribeiro que corta a estrada de Miranda ao Apa, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço.)

RONCADORSINHO. Log. no mun. de Barreiros do Estado de Pernambuco.

RONCA PAU. Bella cachoeira no dist. do SS. Sacramento de Cantagallo e Estado do Rio de Janeiro.

RONCA PEDRA. Cachoeira no rio Crepury, aff. do Tapajoz (Creveau).

RONCO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre os muns. de Lorena e Piquete; desagua no Parahyba.

RONCO D'AGUA. Log. do Estado do Parahyba do Norte. E' ponto de descanço na estrada do Mulungú para Independencia ou para a cidade de Areia, estrada preferida no inverno para este ultimo logar em razão dos grandes lamaçaes que se desenvolvem nas vargens d'Alagôa Grande.

RONCO DE PEDRA. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

RONDA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

RONDA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Triumpho

RONDA. Serra do Estado de Pernambuco, no termo da Victoria. Tem 5,5 kils. de extensão.

RONDA. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé, uns 30 kils. acima da sua foz. Desde que se estabeleceu o forte da Conceição, tiveram os portuguezes ahi um pequeno destacamento, como posto avançado.

RONDA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Perituba, que o é do Taquary.

RONDA. Riacho do Estado do Paraná, aff. do rio Tibagy.

RONDA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, passa pelo mun. da Cruz Alta e desagua no arroio Conceição, trib. do Ijuhy-Grande.

RONDAS. Ilha no rio Guaporé, cerca de 36 kils. acima de sua confluencia com o Mamoré; no Estado de Matto Grosso.

RONDINHA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo.

RONDINHA. Lageado no mun. de Palmas do Estado do Paraná. Desagua no rio Chapecó e serve de divisa ao dist. de N. S. da Luz da Bôa Vista.

RONDINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Carajá, trib. do rio Cahy.

RONDINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jaguary, trib. do Ibicuhy.

ROQUE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna do Cariry.

ROQUE (S.). Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, banhada pelo ribeirão Carambehy, em

um valle montanhoso, 67 kils. dist. da capital do Estado, 44 de Sorocaba, 13 de Araçariguama, 29 da Cotia, 18 de Una e 52 de Itú, servida pela E. de F. Sorocabana. Foi fundada pelo paulista Pedro Vaz de Barros, na segunda metade do seculo XVII, estabelecendo ahi uma vasta fazenda de cultura e erigindo uma capella com a invocação do martyr, que deu o nome á pov.; mas a capella de Carambehy, tendo passado por diversas transformações, não conserva hoje traço algum de sua primitiva architectura. Foi creada freg. em 1768, elevada á villa por Dec. de 10 de julho de 1832 e á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 26 de 22 de abril de 1864. E' com. de terceira entr. creada pela Lei Prov. n. 62 de 15 de abril de 1873 e classificada pelos Decs. ns. 5.298 de 31 de maio de 1873 e 550 de 5 de julho de 1890. Além da matriz, possue a egreja de S. Benedicto, a capella de Santo Antonio em Bospuruçununguara, e a do Desterro no Taboão, além de outras. A pop. do mun. é de 6 a 7.000 habs. Cultura de algodão, canna de assucar, café e cereaes. Ha muitas fazendas de criação. Tem eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. Comprehende os bairros Sebandilha, Brejos, Guayanã, Taboão, Marmelleiro e Santa Cruz. Confina o mun. com os de Araçariguama, Cotia, Una, Sorocaba e Itú. As principaes serras que o atravessam são: a da Vargem Grande, que termina no pico de Itacolomy; um braço da serra de S. Francisco que termina no Saboó; serra de Guayanã, da Boa Vista, do Ibaté. Nelle notam-se os morros de Santo Antonio, do Taboão, de Santa Quiteria, do Cituba, Cañguera, Pantojo, Sabauna. Boriquituba, Olhos d'agua, Crystal, Pinheirinho, S. João, Caeté, Itanham, onde ha pedras metallicas com som de sino. Os rios que atravessam o mun. são: o Baruery, Juhy, Carambehy, Saboô, Sabauna, Potribù, Piragibú e muitos outros. No *Almanak de S. Paulo* (1873) lê-se: «O Dr. E. Stevaux descobriu em sua fazenda do Pantojo, situada neste mun., pedreiras de marmore de excellente qualidade. São de duas sortes os marmores encontrados: os bituminosos e os talcosos. Os marmores bituminosos apresentam duas variedades, ambas bem estimadas nas artes. A primeira, toda preta, sem mancha alguma, que os romanos chamavam «negro antigo» ou «marmor Luculleum», e que os modernos designam por — panno funebre «(Drap mortuaire)», é um carbonato de cal mais ou menos puro, compacto e combinado com 2 a 3°/₀ de bitume, ou particulas de anthracite. Pertence ao terreno «Devonien», immediatamente inferior ao terreno carbonifero. As suas camadas ou «strates» affectam uma direcção sensivelmente parallela com a da Serra do Mar, NE a SO, e teem uma inclinação de 75 a 80 gráos ao horisonte. Os bancos são bastante irregulares e variam de espessura de 1 a 4 metros. Este marmore é compacto, de grão finissimo e póde receber o mais bello polido. A segunda variedade, conhecida pelo nome de «marmore de Sant'Anna», é tambem um calcareo compacto bituminoso, com veias brancas alvissimas em todos os sentidos. A jazida deste calcareo é adjacente e superior ao marmore negro, e comporta 4, 5 ou 6 «strates» ou bancos parallelos de maior ou menor espessura, e com veias brancas mais largas á proporção que se afastam mais do primeiro. Alguns bancos mais estreitos e intercallados apresentam uma crystallisação mais adiantada. Nesses bancos, a proporção de silica é maior. Fornecem cal hydraulica. Estes calcareos bituminosos são empregados nas artes para mesas, objectos de mobilia, monumentos funebres, frentes de lojas e de casas de luxo, vestibulos, ladrilhos, etc. Elles dão cal excellente e geralmente um pouco hydraulica. O marmore talcoso, encontrado aqui em grandes jazidas, é da variedade que nas artes chamam verde antigo. E' um ophicalco verde com veias de um branco leitoso e outras verde escuro salpicadas ás vezes de pintas vermelhas muito finas. A sua massa é uma serpentina talcosa encerrando as ditas veias de calcareo compacto. Este marmore é de uma contextura mais grosseira que os marmores pretos. As partes talcosas recebem difficilmente o polido, emquanto que as veias de calcareo mais puro ficam logo muito brilhantes. Isto constitue um defeito essencial e tornará difficil o seu emprego para objectos delicados e preciosos. Trabalha-se bem com a serra, escopro, buril, etc., e dará magnifica cantaria para portas, janellas, pilastras, colamnas, balaustradas, etc. Esta rocha pertence ao terreno crystallophiliano da formação siluriana e acha-se subordinado aos steaschistos. Fica cerca de 200 metros abaixo dos calcareos bituminosos e separado destes por poderosissimas jazidas de schistos argilosos. A sua direcção e inclinação são sensivelmente as mesmas que as observadas nos calcareos bituminosos.» O illustre geologo Orville A. Derby, em suas observações sobre os calcareos do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo (Vide *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1884), diz: «O calcareo do Pantojo se apresenta em varios pontos ao longo da E. de F. Sorocabana, em S. Paulo, e na serra de S. Roque e S. Francisco. A melhor exposição desta rocha se acha na fazenda de Pantojo, do engenheiro Eugenio Steveau, onde é largamente extrahida como pedra de construcção. Pertence á parte inferior de uma extensa série de rochas de idade indeterminada, mas que julgo ser siluriana inferior ou mais antiga. A espessura total do calcareo é de cerca de 20 metros, sendo as camadas inclinadas com um angulo de 60°. A rocha de cor esverdeada é uma mistura de calcareo com serpentina, que póde ser classificada como marmore «verd antique» ou ophiolito. Não serve para fazer cal, mas está tendo bastante extracção para construcção de luxo. A bem conhecida cal de Pantojo provém de outras camadas da mesma série geologica em um horizonte superior ao do marmore verde e algumas centenas de metros distante delle, na mesma fazenda. Este mesmo calcareo apparece tambem perto da estação de Perús, na linha ingleza, e perto da fabrica de ferro Ipanema, onde é empregado como fundente. A rocha é preta e compacta, com veios de calcito branco crystallisado. Em Pantojo parece haver quatro camadas distinctas de poucos metros de espessura, separadas por camadas espessas de schisto argiloso.»

ROQUE (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bambuhy, separado da freg. de Bambuhy pelo rio Samburá. Diocese de Marianna. Foi creado dist. pelo art. VIII § V da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842, rebaixado dessa categoria pelo art. V da de n. 288 de 12 de março de 1846, creado parochia pela Lei Prov. n. 906 de 8 de junho de 1858. Desmembrado do mun. de Piumhy e incorporado ao de Bambuhy pelo art. I da de n. 2.785 de 22 de setembro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide art. V da Lei Prov. n. 2.938 de 23 de setembro de 1882. Uma estrada, cortada pelo rio S. Francisco, liga-o a Araxá. O vigario dessa freg. informou-nos o seguinte: «A freg. de S. Roque, em grande parte do mun. do Piumhy, pertencente a outra menor (vertentes esquerdas do Santo Antonio) ao mun. de Bambuhy, confina pelo N. com a freg. do Dezemboque, pelo N. E. com a do Bambuhy, a E. e SE. com a do Piumhy, pelo S. com a de S. João Baptista do Gloria, e pelo SO. com a do E. Santo da Forquilha. Sua superficie, formando mais ou menos uma ellipse, cujo maior diametro é de 90 kils, tem uma parte plana, vertentes direitas do S. Francisco, e outra montanhosa, vertentes esquerdas do mesmo rio e de seus tributarios deste lado. Por sobre a serra da Canastra, em cujas fraldas ao NE. assenta-se a séde da freg., estende-se o grande platô que daqui a 50 kils. toma o nome de Chapadão do Zagaia. Campinas de ricas pastagem occupam tres quartos da freq., restando um só para cultura. O principal rio que atravessa a freg. é o S. Francisco; tambem atravessam-na outros menores, taes como o Santo Antonio, Samburá, Peixe, Piumhy, Prata e Cachoeira. Nella colhe-se em abundancia milho, feijão, arroz, mandioca, canna, etc. Está em começo a plantação do café, que dá-se muito bem. Cria-se gado em não pequena escala, podendo sua importação ser avaliada em 5.000 rezes annualmente, e dahi a fabricação de queijos afamados e conhecidos pelo nome de queijos da Canastra. A pop. desta freg. póde ser calculada em 6.000 habs. Sobre a origem dessa freg. consta que um fazendeiro no seculo passado levantou uma capella em um alto distante desta séde actual 1k, 500m, sob a invocação de S. Roque; porém porque ali não era possivel a continuação de mais casas para habitação, pela carencia absoluta d'agua, reuniram-se os fazendeiros do logar, construiram a modesta matriz desta séde, á margem direita do rio do Peixe, demoliram a velha capella e fizeram a passagem do orago no anno de 1856».

ROQUE (S.) Pov. pertencente á villa de Anajatuba do Estado do Maranhão.

ROQUE (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

ROQUE. Pov. do Estado das Alagôas, no Urucú.

ROQUE (S.). Arraial do Estado da Bahia, no mun. d'Amargosa; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.092 de 14 de agosto de 1880.

ROQUE (S.). Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Cachoeira.

ROQUE. (S.). Dist. do Estado da Bahia, no mun. de S. Philippe de Maragogipe; com duas eschs. publs. do inst. prim.

creadas pelas Leis Provs. ns. 2.224 de 6 de agosto de 1881 e 1.836 de 26 de agosto de 1878.

ROQUE (S.). Pov. do Estado da Bahia, na com. de Maragogipe, com uma esch. Tambem o denominam Bate Quente.

ROQUE (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

ROQUE (S.). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. das Neves e mun. de Macahé, com eschola.

ROQUE (S.). Bairro do mun. de Arêas, no Estado de S. Paulo, a 12 kils. daquella cidade; com duas eschs. publs. creadas em 4 de setembro de 1893.

ROQUE (S.). Log. do Estado do Paraná, no mun. do Ipiranga.

ROQUE (S.). Pov. do dist. de Itinga e mun. de Arassuahy e Estado de Minas Geraes. Tem uma capellinha. Fica pouco menos de 24 kils. da freg. de S. Pedro do Jequitinhonha.

ROQUE (S.). Serra do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

ROQUE. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Jeronymo.

ROQUE (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Passos, nas divisas desse Estado com o de S. Paulo.

ROQUE (S.). Cabo no littoral do Estado do R. G. do Norte, aos 5º 2º' 20" de Lat. S. e 7º 49' 51" de Long. E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira) ou aos 5º 29' 15" de Lat. S. e 37º 36' 27" de Long. O. de Paris (Mouchez). Tem 55 metros de altura e é visivel a 18 milhas. Era denominado *Ponta Gorda*. Muitos hydrographos o consideram antes como uma ponta do que como um cabo.

ROQUE (S.). Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro, entre Paraty e Mambucaba. Proximo a ella desagua o rio do seu nome.

ROQUE (S.). Praia na ilha de Paquetá situada na bahia de Guanabara ou do Rio de Janeiro.

ROQUE (S.). Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

ROQUE (S.). Riacho do Estado do Maranhão; corre para o rio Preguiças.

ROQUE (S.). Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Jardim e desagua no rio E. Santo, afll. do Seridó.

ROQUE (S.). Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Paraty e desagua na enseada de seu nome ahi formada pelo Oceano. Tem um curso de uns nove kils., sendo 1,5 kils. de curso tranquillo e o resto encachoeirado. E' muito sinuoso perto da foz, e tem as margens baixas. Fica cerca de cinco leguas da cidade.

ROQUE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Pirassununga e desagua no rio Mogy-Guassú pela margem esq. Recebe o *Boa Vista* e o corrego do Paraiso.

ROQUE (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Arassuahy e desagua no rio Jequitinhonha. (Inf. loc.)

ROQUE (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, afll. da margem esq. do Todos os Santos, entre o S. Pedro e o S. Paulo.

ROQUE DA BARRA (S.). Arraial do Estado da Bahia, no termo de Maragogipe, com duas eschs. publs. de inst. prim. creada pelas Leis Prov. ns. 2.060 de 30 de julho de 1880 e 1.481 de 22 de maio de 1875.

ROQUE DO TAQUARY (S.). Capella do mun. do Rio Verde e Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada em 4 de setembro de 1893. Foi elevada á dist. pela Lei n. 461 de 1º de dezembro de 1866.

ROQUE MENDES. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Riachuelo; com uma esch. mixta publ. de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

ROSA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Pederneiras.

ROSA. Serra do Estado da Bahia, no dist. da Estiva e mun. de Jaguaripe.

ROSA (Dona). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade do Pomba.

ROSA (Santa). Dist. do Estado de Goyaz, no mun. da Formosa. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 5 de 5 de dezembro de 1840, incorporado ao termo de Formoza pelo art. II da de n. 456 de 30 de setembro de 1870, ao mun. do Forte pela de n. 516 de 7 de julho de 1874 e ao de Flôres pelo art. III da de n. 542 de 27 de julho de 1875; reincorporado ao de Formosa da Imperatriz pela de n. 767 de 23 de outubro de 1886. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 423 de 10 de novembro de 1868; art. III da de n. 542 de 27 de julho de 1875.

ROSA (Santa). Log. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, e freg. de S. João do Ariman.

ROSA (Santa). Tapera de um estabelecimento hespanhol proximo á foz do rio Uraricapará, afll. do Uraricoera. Os hespanhóes o evacuaram em 1776 á simples noticia da marcha dos portuguezes sobre elle, depois da tomada do de S. João Baptista na foz do Idumé. (Araujo Amazonas).

ROSA (Santa). Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

ROSA (Santa). Pov. no termo de Icatú do Estado do Maranhão, com uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 1.261 de 19 de maio de 1882.

ROSA (Santa). Dist. do termo do Riacho do Sangue, no Estado do Ceará. Foi incorporado ao termo de Jaguaribe-Mirim pela Lei Prov. n. 2.142 de 19 de julho de 1889, disposição essa que foi revogada pelo Dec. n. 21 de 22 de abril de 1892.

ROSA (Santa). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cuité, perto das extremas com Arêa, com uma capella. Tambem dizem Barra de Santa Rosa.

ROSA (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Laurenço da Matta. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Rio Formoso, de Bezerros, do Cabo e de Ipojuca.

ROSA (Santa). Log. do Estado das Alagôas, na com. da capital. Denominava-se antigamente Flamenguinha.

ROSA (Santa). Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianna, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 380 de 10 de maio de 1854 e 773 de 22 de março de 1866.

ROSA (Santa). Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Divina Pastora. Foi elevado á villa pela Lei n. 83 de 26 de outubro de 1894.

ROSA (Santa). Arraial do Estado da Bahia, no termo de Monte Santo; com uma esch. publ. de inst. primaria, creada pela Lei Prov. n. 2.099 de 18 de agosto de 1880.

ROSA (Santa). Dist. do termo de Condeuba e Estado da Bahia.

ROSA (Santa). Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 23 de 18 de maio de 1881.

ROSA (Santa). Lindissimo e aprazivel arrabalde do mun. do Nyterói, no Estado do Rio de Janeiro. Possue bellas chacaras e é cortado por uma linha de bonds. Foi ahi creado um dist. pela Portaria de 12 de janeiro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e um collegio de Artes e Officios sob a direcção dos padres Salesianos.

ROSA (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza, com eschola.

ROSA (Santa). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Simão, com uma capella dedicada a Santa Rosa de Lima e eschls. publs. Foi creada dist. pela Lei n. 431 de 5 de agosto de 1896.

ROSA (Santa). Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, distante 16,5 kils. da séde da villa e 33 do pov. Serrado. Em 1.887 tinha 20 fogos e 88 habits. (Inf. loc.).

ROSA (Santa). Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Angelo, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.899 de 31 de julho de 1889.

ROSA (Santa). Log. do Estado de Minas Geraes, no Cruzeiro dos Mendonças e mun. do Patrocinio.

ROSA (Santa). Dist. do mun. de Dôres do Indaiá, no Estado de Minas Geraes.

44.400

ROSA (Santa). Log. no dist. da cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes.

ROSA (Santa). Dist. do mun. de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes.

ROSA (Santa). Aldeia de indios que os padres das missões hespanholas de Mojos estabelecêram em 1743, primeiramente nas immediações do Campo de Santa Rosa, á margem dir. do Guaporé, abaixo do rio Cautariós terceiro, a qual logo mudaram, Guaporé abaixo, para o logar onde em 1760 o capitão-general Antonio Rolim de Moura fundou o posto militar, e depois o forte da Conceição ; tendo os ditos padres transferido, em 1754, a sua aldeia para o lado opposto do Guaporé, duas leguaes abaixo ; no Estado de Matto Grosso (B. Melgaço).

ROSA (Santa). Log. no dist. da cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes.

ROSA (Santa). Dist. do mun. Bocayuvá, no Estado de Minas Geraes.

ROSA (Santa). Aldeia de indios que os padres das missões hespanholas de Mojos estabelecêrão em 1743, primeiramente nas immediações do *campo de Santa-Rosa*, á margem direita do Guaporé, abaixo do rio Cautariós terceiro, a qual logo mudárão, Guaporé abaixo, para o logar onde em 1760 o capitão general Antonio Rolim de Moura fundou o posto militar, e depois o forte da Conceição ; tendo os ditos padres transferido, em 1754, a sua aldeia para o lado opposto do Guaporé, 2 leguas abaixo ; no Estado de Matto Grosso. (B. de Milgaço).

ROSA (Santa). Forte construido em 1788 pelos hespanhóes nas margens do rio Branco, no Estado do Amazonas.

ROSA (Santa). Estação da E. de F. Commercio e Rio das Flôres, no Estado do Rio de Janeiro, entre Porto das Flôres e Tres Ilhas.

ROSA (Santa). Uma das estações (3ª classe) da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, no Estado do R. G. do Sul.

ROSA (Santa). Serra e paraná do Estado do Amazonas, no mun. do Rio Branco.

ROSA (Santa). Serra do Estado do Ceará, no mun. do E. Santo (Inf. loc.)

ROSA (Santa). Serra do Estado do Ceará, no mun. de São Matheus. (Inf. loc.)

ROSA (Santa). Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

ROSA (Santa). Chapadão pedregoso existente no mun. de Coromandel, no Estado de Minas Geraes. Tem duas estradas, uma das quaes passa por dous pequenos outeiros situados pouco adiante em meio de um lindo campo, os quaes receberam de Cunha Mattos o nome de Mamas.

ROSA (Santa). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra e dist. de Mathias Barbosa.

ROSA (Santa). Morro na margem e q. do rio Paracatú, ao N. desta cidade cerca de 50 kils., no Estado de Minas Geraes. (Inf. loc.).

ROSA (Santa). Ilha no rio Parnahyba, cerca de tres kils. acima do Burity Redondo. « O braço direito desta ilha é impraticavel por qualquer navegação devido aos rochedos que cobrem o leito. O braço esquerdo, apezar dos grandes cascalhos e pedras de que é juncado, deixa um estreito e arriscado caminho encostado á margem do Maranhão. A passagem nesta ilha é arriscada, não só pela forte correnteza das aguas, como pelas grandes arvores que sobre ellas se debruçam. »

ROSA (Santa). Pequena ilha da bahia do Rio de Janeiro, entre as do Raymundo e Governador. Além deste nome, que é o mais commum, encontra-se nos mappas os de Forra Semanas e Terra Semanas e Sete Semanas (Fausto de Souza).

ROSA (Santa). Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. E' muito abundante em castanhas.

ROSA (Santa). Rio do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da Capital. Recebe os igarapés Grande, Uxituba e Marituba. Desagua no rio Maguary.

ROSA (Santa). Rio do Estado do Maranhão ; é um braço do Parnahyba ; bifurca-se para o poente. Os rios Parámirim e Magú são os seus principaes confluentes á esquerda ou do lado do continente : os igarapés de Santa Cruz e de Batatas são os principaes á direita.

ROSA (Santa). Riacho do Estado do Piauhy : desagua no rio Parnahyba entre a foz dos riachos Santo Antonio e Matto Verde.

ROSA (Santa). Riachão do Estado do Ceará, aff. do rio Groahiras.

ROSA (Santa). Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Curimataú.

ROSA (Santa). Rio do Estado do Parahyba do Norte, atravessa o sertão da Campina, do N. para S. e desagua no rio Parahyba.

ROSA (Santa). Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre Serrinha e Salgada. Reune-se ao Rosario e este ao Páu a Pique.

ROSA (Santa). Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio de Contas.

ROSA (Santa). Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Affonso Claudio e desagua no rio Guandú.

ROSA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo, junta-se com o Bebedouro, que vai para o rio Mogy-guassú.

ROSA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Carreiros, trib. do rio das Antas.

ROSA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esquerda do rio Uruguay, proximo aos arroios Nhumcorá e Santo Christo ou Pindahy. Recebe o Lageado Bonito e o Vira Carretas.

ROSA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul ; desagua na margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

ROSA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Douradinho aff. do Dourados, que é do Paranahyba.

ROSA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes : desagua na margem dir. do rio Grande entre a foz do Bonito e a do Tranqueira.

ROSA (Santa). Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Vae-vem. Tem um curso de cerca de 13 kilometros.

ROSA (Santa). Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Descoberto.

ROSA (Santa). Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio do Ouro.

ROSA (Santa). Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú.

ROSA (Santa). Porto da margem dir. do rio Brilhante que por algum tempo foi o ponto terminal da navegação do Paraná para Miranda. Situado entre a foz dos rios Santa Gertrudes e da Cachoeira, no Estado de Matto Grosso.

ROSA DE VITERBO (Santa). Dist. do mun. de S. Simão e Estado de S. Paulo. Foi creado pela Lei n. 434 de 5 de agosto de 1896.

ROSADO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

ROSA DO BOQUEIRÃO (Santa). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Montes Claros.

ROSA DO PANASCO (Santa). Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Bom Jesus dos Meiras e desagua no rio do Antonio (Inf. loc.).

ROSA GOMES. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de S. Domingos e desagua no rio do Peixe, trib. do Parahybuna. Recebe o ribeirão do Esmeril (Inf. loc.).

ROSALINDA. Ilha do Estado do Matto Grosso, no rio Ivinheima.

ROSALINDA (Santa). Porto na margem dir. do rio Brilhante, cerca de 48 kils., abaixo de Santa Rosa e 270 acima da sua foz ; no Estado de Matto Grosso. « Tem a fórma de uma ferradura, onde a correnteza é quasi nulla, bom fundo de areia e lôdo e capacidade para conter alguns navios, ficando ao abrigo dos ventos do quadrante SO, que com mais impetuosidade sopram nesses logares. Os terrenos, que são collocados em um chapadão, se offerecem para edificações, por não esta-

rem sujeitos a inundação. Campanha bonita para criação, toda cercada de capões; onde se encontram madeiras de construcção, taes como angico, peroba, aroeira, violeta, balsamo e algum cedro (1º tenente Silva Maia)». A 9 de agosto de 1864, ahi chegou o *Tamandatahy*, primeiro navio movido a vapor, que, vencendo grandes difficuldades, sulcou as aguas do Alto Paraná, Ivinheima e Brilhante com feliz exito. Segundo o Barão de Melgaço, fica esse porto na Lat. de 21º 42'40'' S. e Long. de 54º 35'O. de Green.

ROSA MACHADO. Parada da E. de F. de Sant'Anna, no mun. do Pirahy e Estado do Rio de Janeiro, a seis kils. da estação inicial. Estação telegraphica e agencia do correio. Tem eschola. Fica entre a estação de Sant'Anna e a parada de Henrique Nora.

ROSA MANTEIGA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá.

ROSA MENDES. Log. no mun. de Bragança do Estado de S. Paulo.

ROSARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Abaeté, no mun. deste nome (inf. loc.)

ROSARINHO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Borba; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 82 de 24 de setembro de 1894.

ROSARINHO. Pov. no mun. do Espirito Santo do Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco; com duas eschs. publs. de instr. primaria.

ROSARIO (N. S. do). Villa e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. do seu nome, á margem esq. e não longe da foz do Itapecurú, na lat. S. de 2º 48'. Diocese do Maranhão. Consta que era parochia em 1740, sendo confirmada nessa categoria pela Provisão regia de 25 de setembro de 1801. Villa pela Provisão de 19 de abril de 1833, confirmada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 483 de 18 de junho de 1858 e classificada pelos Decrs. ns. 2.244 de 1 de setembro de 1858 e 4.993 de 3 de julho de 1872. O mun. além do dist. da villa, comprehende mais o de N. S. da Lapa e Pias de S. Miguel e os povs. do Itaipú, Pae Simão, Palmeira, Mocambo, Perizes e S. Simão, além de outros. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 275 de 21 de outubro de 1850; n. 296 de 10 de novembro de 1851; n. 716 de 11 de julho de 1864; n. 910 de 18 de julho de 1870; n. 1.241 de 7 de maio de 1881; n. 1.390 de 9 de junho de 1886. Tem eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 41 de 26 de julho de 1837. A villa é cortada por diversos riachos. Cultura de arroz, algodão, canna e farinha de mandioca.

ROSARIO. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na margem esq. do rio Santa Maria. Orago N. S. do Rosario e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia no Passo do Rosario e mun. de Alegrete pelo art. 1º da Lei Prov. n. 442 de 15 de dezembro de 1859; transferida para o Passo do rio Saican, no logar de sua margem dir., pelo art. 1º da Lei de n. 458 de 4 de dezembro de 1860, disposição essa que foi revogada pelo art. 1º da de n. 645 de 25 da novembro de 1867, que restabeleceu-a de novo no Passo do Rosario, á margem esq. do rio Santa Maria; elevada á villa pelo art 1º da de n. 1.020 de 19 de abril de 1876: installada em 25 de abril de 1877: desmembrada da com. do Alegrete e annexada á de Dom Pedrito pelo art. 2º da de n. 1.207 de 3 de maio de 1876; creada com. pela de n. 1 371 de 9 de maio de 1882, que constituio-a com os termos do Rosario e S. Vicente e classificada de 1ª entrancia pelo Decr. n 202 de 11 de fevereiro de 1890. Sobre suas divisas vide: art. 2º da Lei Prov. n. 645 de 25 de novembro de 1867; art. 1º da de n. 866 de 14 de abril de 1873; art. 1º da de n. 960 de 24 de março de 1875; arts. 2º e 3º da de n. 1.020 de 19 de abril de 1876. Tem eschs. publs. de instr. prim., agencia do correio e estação telegraphica.

ROSARIO. Villa e mun. do Estado de Matto Grosso, na com. de seu nome. Orago N. S. do Rosario do Rio Acima e diocese de Cuyabá. Foi creada parochia pela Resolução de 26 de agosto de 1833. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 8 de 25 de junho de 1861; installada em 7 de janeiro de 1865. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. E' pov. muito antiga. Tem pouco mais de 3.000 habs. que empregam-se na lavoura e extração de madeiras. Sobre suas divisas vide Decr. n. 30 de 26 agosto de 1833 e Leis Provs. n. 9 de 28 de junho de 1850; n. 558 de 26 de novembro de 1880; n. 662 de 2 de janeiro de 1885. A villa fica á margem dir. do rio Cuyabá, em distancia de cerca de 800 passos, em uma planicie arenosa que termina na margem esq. do ribeirão Buriry, distante de Brotas cerca de 60 kils. e do Diamantino 72. Suas ruas são geralmente estreitas e mal alinhadas; todas as casas são cobertas de telha, com excepção das que estão nos arrabaldes. O local em que está assente a villa foi primitivamente de um lavrador pobre que ali se estabeleceu nos tempos em que se povoava o Diamantino. Mais tarde o capitão José Pedro da Silva Prado, Marcelino Rodrigues de Toledo e o tenente-coronel Victoriano Lopes de Macedo pediram e obtiveram do governo em 8 de agosto de 1812 a concessão de uma sesmaria. Fizeram nella seus arranchamentos e resolveram depois erigir uma capella no logar em que existe a egreja, que depois de concluida foi dedicada a N. S. do Rosario.

ROSARIO. Distr. do Estado da Bahia, no mun. de Santo Amaro. Orago N. S. do Rosario e diocese archiepiscopal de São Salvador Era uma capella filial da matriz de N. S. da Purificação. Foi creado parochia pelo art. 1º da Lei Prov. n. 1.159 de 29 de abril de 1871. Tem eschs. publs. de instr. prim. duas das quaes creadas pela Lei Prov. n. 2.053 de 28 de julho de 1880. Sua pop. é avaliada em 8243 habs. Agencia do correio.

ROSARIO (N. S. do). Distr. do Estado e diocesse de São Paulo, no mun. de Sorocaba. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 59 de 10 de abril de 1880. Tem escholas.

ROSARIO (N. S. do). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra. Diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.921 de 26 de setembro de 1882. Simples dist. foi incorporado á parochia do Chapéo d'Uvas pelo art. 111 da Lei Prov. n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865. Tornou-se séde da freg. de S. Francisco de Paula pela Lei Prov. n. 1.529 de 20 de julho de 1868, disposição essa que foi revogada pela de n. 1.681 de 21 de setembro de 1870. Tem cerca de 2.500 habs. e duas eschs. publs de inst. prims., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880. O territorio desse dist. é em geral montanhoso; percorrido por diversos rios, entre os quaes o Peixe, Quilombo, Grão-Mogól, das Velhas, Sant'Anna, S. Matheus, Carmo e alguns outros. O commercio do logar relaciona-se com os principaes centros por intermedio das estações de Juiz de Fóra, Chapéo d'Uvas, Bemfica e Palmyra. Dizem ter sido um João Gonçalves Pereira o primeiro habitante desse logar. Sobre suas divisas veja-se, entre outras, a Lei Prov. n. 3.305 de 27 de agosto de 1885 e o Dec. n. 25, de 4 de março de 1890.

ROSARIO. Dist. no mun. da capital do Estado de Goyaz. Foi desmembrado da freg. de Sant'Anna e elevado á freg. pela Lei Prov. n. 455 de 30 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prims. Sobre limites vide, entre outras, a Lei Prov. n. 626 de 20 de abril de 1880 (art. II), e n. 785 de 18 de novembro de 1886

ROSARIO (N. S. do). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena, á margem do rio Tury-assú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1.262 de 19 de maio de 1882.

ROSARIO Pov. do Estado do Ceará, no dist. de Milagres, sobre o Riacho dos Porcos, á margem dir., 6 kils. daquella cidade. Tem uma capella da invocação de N. S. do Rosario e umas cem casas de tijollo e taipa.

ROSARIO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude.

ROSARIO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Assú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 920 de 13 de março de 1884, e uma capella de N. Senhora da Conceição.

ROSARIO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Serinhaem, Nazareth e Cabo.

ROSARIO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Ribeirão.

ROSARIO. Bairro do mun. de Lorena, no Estado de São Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 259 de 4 de setembro de 1893.

ROSARIO. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de São Paulo.

ROSARIO. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

ROSARIO. Bairro no mun. de Campos Novos do Paranapanema do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publicas.

ROSARIO. Bairro do mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo; com duas escholas.

ROSARIO. Bairro do mun. de Santa Branca, no Estado de S. Paulo; com esch. publica.

ROSARIO. Bairro de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. (*Relat.* do Visconde do Parnahyba, 1886.)

ROSARIO. Bairro de S. José do Parahytinga, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

ROSARIO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de S. Thiago do Boqueirão.

ROSARIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Morro Velho e mun. do Caeté.

ROSARIO Dist. do termo de Lavras, no Estado de Minas Geraes; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883. Foi esse dist. supprimido pela Lei Prov. n. 1.535 de 20 de julho de 1868, e restaurado pelo art. I da de n. 1.708 de 4 de outubro de 1870.

ROSARIO. Antigo dist. da freg. de Prados, no Estado de Minas Geraes. Foi incorporado á parochia da Lagôa Dourada pelo art. 1 § II da Lei Prov. n. 1.717 de 5 de outubro de 1870.

ROSARIO. Bairro do mun. de Januaria, no Estado de Minas Geraes.

ROSARIO (N. S. do). Em seu trabalho sobre as fortificações do Brazil («Rev. do Inst. Hist.» Tomo XLVIII. 1885) o Dr. Fausto de Souza diz o seguinte, tractando do porto de N. S. do Rosario, no Estado do Ceará: «Em 1613 Jeronymo de Albuquerque, partindo de Pernambuco, a operar no Maranhão contra La Ravardière, aportou á enseada de Jericoacoara ou bahia das Tartarugas, 12 legoas a O. de Acarahu, e ahi construiu um forte de pau a pique com esta denominação, emquanto seu amigo Martim Soares Moreno ia reconhecer as posições dos Francezes. Com a grande demora de Moreno, Jeronymo voltou a Pernambuco, deixando no forte 40 homens; e pouco tempo depois estes seriam victimas de um corsario francez, si não chegasse providencialmente uma caravella com soccorros, que permittiu rechassar com perda os piratas. E' provavel que desse forte não existam vestigios á vista da sua ligeira construcção.» O Sr. J. Brigido dos Santos, no seu «Resumo Chronologico da Historia do Ceará» (1876), diz: «1613. Nesse anno teve logar a primeira e mallograda expedição de Jeronymo de Albuquerque ao Maranhão. Martim Soares Moreno, fazendo-se substituir no commando do fortim de N. S. do Amparo por Manoel de Brito Freire, seguiu com as forças expedicionarias até á enseada de Peruquaquara ou Jericoaquara (Buraco das tartarugas), d'onde foi mandado examinar o estado de defeza, em que se achava aquella ilha, occupada por tropa franceza, ao mando de Ravardière. Tendo preenchido a sua commissão, Moreno não poude voltar a Jericoaquara e foi obrigado a arribar ás Antilhas, de onde seguiu para Madrid. De Jericoaquara Jeronymo de Albuquerque, privado de noticias do Maranhão, resolveu regressar a Pernambuco, adiando a sua empreza. Para isto deixou uma guarnição de 40 soldados n'um fortim, que tinha edificado sob o titulo de N. S. do Rosario.»

ROSARIO. Estação da E. de F. do Norte, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Atura e Estrella.

ROSARIO. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Sobral, ao SO. da Meruoca. E' secca e pouco cultivada. Liga-se á Ibiapaba por um cordão de serrotes seccos.

ROSARIO. Morro no dist. de S. José do Ribeirão, no Estado do Rio de Janeiro. E' uma grande pedra isolada.

ROSARIO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Parahyba do Sul. Ha ahi uma capella de N. S. do Rosario, sobre a qual colhemos as seguintes informações: Em 1850, Manoel José Corrêa da Silva, official de Justiça (de côr preta), organisou uma irmandade de N. S. do Rosario, fez approvar seu compromisso, e, auxiliado por Constantino Carlos de Lima e Francisco Antonio Affonso, promoveu uma subscripção para construcção de uma capella para a mesma Santa. Em 1854 fincaram-se os esteios da capella. No dia 2 de dezembro de 1860 celebrou-se nella a primeira missa, officiando o padre Quirino Gonçalves de Araujo Recife. A imagem de N. S. do Rosario foi offerecida pelo Visconde do Parahyba. Funcciona na mesma capella a devoção de S. Benedicto, fundada pelo preto mina, liberto; Joaquim Ramos Pacheco de Lima, proprietario do melhor hotel dessa cidade, com o titulo «Anjo da Meia Noite». A imagem foi adquirida com producto de donativos promovidos pelo mesmo, concorrendo elle com grande quantia.

ROSARIO. Morro do Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 12 de 10 de junho de 1850 designou-o para divisa entre Jundiahy e Parnahyba.

ROSARIO. Morro na cidade de Juiz de Fóra e Estado de Minas Geraes. Nelle fica a capella do mesmo nome.

ROSARIO. Morro na cidade do Turvo do Estado de Minas Geraes, com uma egreja da invocação de N. S. do Rosario.

ROSARIO. Morro no dist. da cidade do Piranga, no Estado de Minas Geraes.

ROSARIO. Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

ROSARIO. Ilha no rio Madeira, aff. do Amazonas, tem 60 braças.

ROSARIO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Muaná. Ha outro igarapé do mesmo nome no mun. de Cametá.

ROSARIO. Pequeno rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Lavras e desagua no rio Salgado.

ROSARIO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

ROSARIO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Pau a Pique.

ROSARIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Saracuruna, trib. do Inhomirim.

ROSARIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Batataes.

ROSARIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, em Guaratinguetá.

ROSARIO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Novo, entre Santa Cruz do Rio Pardo e Santa Barbara do Rio Pardo.

ROSARIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Lourenço Velho.

ROSARIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Ouro Preto e desagua no rio Funil.

ROSARIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Baependy e desagua no ribeirão João Pedro.

ROSARIO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Aterrado, que o é do rio Verde.

ROSARIO Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Santo Antonio. Quasi na confluencia desses dous rios e em um angulo por elles formado fica Soledade de Itajubá (Eng. Euler Junior). Do mun. de Itajubá fazem-nos menção de um rio desse nome aff. do Itajubá.

ROSARIO. Passo do rio Sancta Maria, trib. do Ibicuhy; Estado do R. G. do Sul. Foi na margem direita desse passo e nas proximidades da sanga de Ituzaingo que teve logar em 20 de fevereiro de 1827 a grande batalha deste nome: o general Marquez de Barbacena commandante em chefe do exercito imperial teve de acceitar a acção a que o forçou o general em chefe do exercito argentino Alvear. — Ainda na margem esquerda deste mesmo passo o general Bento Manoel Ribeiro derrotou em 1836 as forças dissidentes ao mando do coronel Affonso Côrte Real.

ROSARIO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins.

ROSARIO DA PIMENTA (N. S. do). Vide *Pimenta*.

ROSARIO DO CATETE Villa e mun. do Estado de Sergipe, termo da com. de Maroim, na margem dir. do rio Siriry, 8 kils. de Maroim e 18 de Japaratuba. E' um dos mais ricos

muns. do Estado. Orago N. S. do Rosario, e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo Dec. de 12 de outubro de 1831 e elevada á categoria de villa, sendo por isso desmembrada do termo de Santo Amaro, pelo art. 1º da Lei Prov. de 12 de março de 1836. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. é regado pelo rio Siriry, riachos Grande, das Pedras e diversos outros. Nos suburbios dessa villa, distante cerca de 6 kils., ha excellentes aguas thermaes no engenho Bamburral. Sobre suas divisas, vide entre outras, a Lei Prov. n. 932 de 21 de abril de 1892; n. 1.179 de 30 de abril de 1881. Foi incorporada á com. do Maroim pela Lei n. 30 de 16 de dezembro de 1892. Lavoura de canna de assucar, algodão e cereaes. Ensaia-se o plantio do café e do cacáu.

ROSARIO DO QUILOMBO (N. S.). Dist. do mun. de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes. Vide *Quilombo*.

ROSARIO DO RETIRO (N. S. do). Pov. do mun. de Pouso-Alegre, Estado de Minas Geraes. Está collocada em uma extensa collina, de formoso aspecto e é banhada pelo rio Turvo, cujo valle é fertillissimo, sendo o rio abundante de peixe. Possue umas 70 casas, tres ruas e uma praça; a egreja de N. S. do Rosario e uma capella edeficada á N. S. da Piedade. Cultiva-se nessa pov. a canna de assucar, havendo entretanto alguns criadores de gado e porcos.

ROSARIO GRANDE. Bairro da cidade do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

ROSARIO VELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Grande. Desagua no logar Banqueta.

ROSAS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João da Boa Vista.

ROSAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão da Conquista, que é trib. do rio das Mortes.

ROSEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

ROSEIRA. Bairro do mun. de Caçapava e Estado de São Paulo.

ROSEIRA. Bairro com uma estação da E. de F. Central do Brazil, no mun. de Guaratinguetá e Estado de S. Paulo. A estação fica entre as de Pindamonhagaba e Apparecida e foi inaugurada a 27 de março de 1877. Agencia do correio, creada em 1877. Pertence ao mun. de Guaratinguetá. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e uma bonita egreja de Sant'Anna. E' tambem denominado Roseira Nova ou Pedro Lemes. E' um lindo logar, plano e bem povoado.

ROSEIRA. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Timbó, aff. do Carralinho, que o é do Iguassú (Inf. loc.).

ROSEIRAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Capimguassú, que é trib. do Itaquera-mirim.

ROSEIRA VELHA. Bairro no mun. de Guaratinguetá e Estado de S. Paulo. Fica a uns 15 kils. daquella cidade. Tem uma capella regular e diversos estabelecimentos commerciaes. Foi creado dist. pelo Dec. n. 147 de 4 de abril de 1891.

ROSEIRINHA. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Timbó, aff do Carralinho, que o é do Iguassú (Inf. loc.).

ROSENDO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. E' tambem denominado Vargem Grande (Inf. loc.).

ROSETA. Pov. no mun. da Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Camara Municipal em execução da Lei n. 2.535 de 7 de dezembro de 1880.

ROSETA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

ROSETA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Soledade e mun. de Itajubá.

ROSETA. Pequeno bairro do Estado de Minas Geraes, a nove ou 10 kils de Cambuhy, banhado pelo corrego do seu nome.

ROSETA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Affonsos.

ROSETINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff da margem dir. do rio Sapucahy. E' formado pela reunião de diversos corregos, um dos quaes é o Aguas Santas. Desagua com o nome de Itararé.

ROSILHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

ROSILHO. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz.

ROSILHO, Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Caborge, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.)

ROSILHO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz, no rio Umbuzeiro.

ROSSINHA. Log. no mun. de Votuverava do Estado do Paraná. — vide *Rocinha*.

ROTULO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Jaboticatubas e mun. de Santa Luzia.

ROXO. Morro do Estado de Matto Grosso, proximo á estrada das Salinas e mais ou menos no parallelo de 16º (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit).

RUA DA LAMA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe.

RUA DO PAÇO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Capital. Orago SS. Sacramento e diocesse archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1718. Tem como filiaes a egreja de N. S. do Rosario, na Baixa dos Sapateiros, a de N. S. do Carmo e a da Ordem Terceira do Carmo. Tem quatro eschs. publs. de inst. primaria.

RUA NOVA. Riacho do Estado de Pernambuco, corre de N. a S. pelo termo da Escada e desagua no rio Ipojuca.

RUA VELHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy pouco abaixo do arroio do Couto.

RUBIM. Morro no mun. de S. Fidelis do Estado do Rio de Janeiro.

RUBIM DO NORTE. Rio do Estado de Minas Gerres, desagua na margem esq. do Jequitinhonha, defronte da foz do Rubim do Sul (Chrokatt de Sá).

RUBIM DO SUL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Jequitinhonha (Chrokatt de Sá).

RUBINS DO CAMANDOCAIA. Bairro do mun. do Soccorro, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 47 de 22 de fevereiro de 1881.

RUELLAS. Log. a E. e a seis kils. do dist. de S. Sebastião do Areado, no Estado de Minas Geraes. Possue umas 30 casas.

RUFINO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Raso.

RUFINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem, á margem do rio deste nome.

RUFINO. Passo no arroio de Santa Barbara e mun. da Cachoeira do Estado do R. G. do Sul.

RUMO. Log. no curato de Santa Cruz do Districto Federal.

RUMO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. do Desterro de Quissaman do mun. de Macahé.

RUMO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Pirahy, com uma capella de N. S. da Conceição e uma esch. publ. de inst. prim. Tambem a denominam Apparecida do Rumo.

RUMO DA LAGE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Tiradentes e mun. do Parahyba do Sul.

RUSSAS. Serra do Estado de Pernambuco, na E. de F. do Caruarú.

RUSSAS. Rio do Estado do Ceará, no mun. de S. Bernardo.

RUSSAS. Vide *S. Bernardo de Russas*.

RUSSINHAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá, com uma estação da E. de F. do Recife a Camarú. Por ella passa a estrada que do centro do Estado vae á Capital.

RUSSINHAS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá (Inf. loc.).

RUY-VAZ. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Icatú, á margem esq. do rio Monim.

S

S. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; rega o dist. de Dôres da Victoria, pertencente ao mun. de S. Paulo do Muriahé.

SÁ. Ilha situada no braço do rio Parnahyba, denominado Iguaraçú, abaixo do porto do Salgado.

SÁ. Riacho do Estado de S. Paulo; nasce nas proximidades da capella da Apparecida, mun. de Guaratinguetá, e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

SAAPICPIC (cabeça secca). Uma das malocas da tribu Mundurucú (B. Rodrigues, *Rio Tapajós*, 1875, pag. 135).

SABALANGÁ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Villa Viçosa, cerca de tres kils. a léste da villa, com uma capella sob a invocação de S. José. Tem uma feira bem concorrida.

SABALANGÁ. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Villa Viçosa e desagua no Parahyba.

SABÃO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Geremoabo.

SABÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Gonçalo, no mun. de Campos.

SABÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

SABÃO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de São Roque, com escola.

SABÃO. Pequeno rio do Estado de Sergipe, no mun. do Rosario: desagua no Siriry.

SABÃOSINHO. Cachoeira no rio Paracatú, trib. do São Francisco, no Estado de Minas Geraes, 27 kils. distante da do Gama. Tem, segundo Halfeld, 2 palmos de altura e 6 palmos e 4 pollegadas de velocidade.

SABARÁ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome. Situada entre os morros de S. Francisco, Dous irmãos, Sambacury, Santa Cruz, Tombadouro e outros, na confluencia do rio Sabará com o das Velhas, a cidade está dividida em tres partes; a que fica á margem dir. deste ultimo rio e do Sabará é feia, de ruas e treitas, em ladeira, pessimamente calçadas, sujas, com muitos predios sem gosto e todos antigos; a que fica em ambas as margens do rio das Velhas cheia de elevações, com alguns predios modernos, distante uns 200 metros da estação da E. de F. Central do Brazil e com uma bonita vista para o rio, e a que fica nas margens do rio Sabará, é mais ou menos plana e com poucas edificações. As duas primeiras partes em que se divide a cidade são ligadas por uma grande ponte de madeira sobre o rio das Velhas. Essa ponte foi construida pelo Engenheiro Dumont em 1871, na administração de Saldanha Marinho. Sobre o mesmo rio das Velhas vai-se construir uma outra ponte que deve dar passagem á E. de F. do Peçanha Tem a cidade cinco eschls. publs., uma nocturna, eschl. normal, paço da camara e cadeia, casa de Misericordia, hospital de lazaros, um theatro, matadouro, cinco pharmacias, tres bilhares, seis hoteis, uma typographia, onde se imprime o *Contemporaneo*, 60 casas commerciaes e diversos chafariz s de excellente agua, entre os quaes o do Caquende, que tem as armas portuguezas encimadas por uma cruz e abaixo das quaes lê-se: E P. S. D. A.— D. 1757, o da Côrte Real, construido em 1850, e o do Rosario. Os habitantes da cidade dedicam-se á industria da ourivesaria. Ha na cidade uma fabrica de calçado e uma de cerveja. Tem as seguintes egrejas: N. S. da Conceição (matriz), do Carmo, de Santa Cruz, de Santa Rita, de S. Francisco, do Rosario, das Mercês, do Hospicio e de N. S. do O. A matriz está situada a pouco menos de tres kils. da cidade, no largo da Egreja Grande, tendo do lado dir. o pequeno cemiterio do Amparo, e do esq. um chafariz Exteriormente é um templo feio, de aspecto triste, sem ornamentação alguma, com duas torres denegridas pelo tempo e um relogio, que não funcciona, do lado esquerdo Na frente fica-lhe um cruzeiro erguido pelos Redemptoristas em 30 de agosto de 1896, tendo nas extremidades as palavras Céo, Inferno, Morte e Juizo. Interiormente é bem ornada, com obras de talha de gosto e valor. Na capela-mór existe uma grande imagem de N. S. da Conceição, Padroeira da cidade, tendo em baixo Sant'Anna, S. José e S. Joaquim e dos lados dous nichos com S. Pedro e S. Paulo. Tem tres janellas de cada lado e abaixo seis retabulos. No corpo da egreja ha duas especies de galerias com columnas, sobre duas das quaes ha dous pulpitos. Na galeria da esq. ha quatro altares: o de S. Miguel, Santo Antonio, Senhora do Amparo e Senhora das Dores: na da dir. ha, além do sacrario, mais tres altares: o da Senhora do Rosario, Senhora do Carmo e dos Passos e o baptisterio. No chão do corpo da egreja existem muitas sepulturas. Tinha ha pouco tempo 95 arrobas em prata. E' o melhor templo da cidade. Tem quatro sacristias. A egreja de Santa Cruz fica no alto do morro do seu nome e a cavalleiro da cidade. Tem na frente um cruzeiro. A egreja do Carmo, no largo do mesmo nome, em frente a um pequeno cemiterio da irmandade. E' um templo grande, sem altura correspondente ao tamanho, com duas torres, duas janellas, um relogio do lado direito e no alto do portão de entrada uma corôa amparada por dous anjos, tendo abaixo o Monte Carmello. Abaixo da Cruz, que fica no meio das duas torres, lê-se: 1773. Mons in quo beneplacitvm est Deo habitare in eo F X P sa. Tem no throno a imagem de N. S. do Carmo com o Menino Deus ao collo; no altar-mór dous nichos com as imagens de Santo Elias e Santa Thereza; no corpo da egreja dous altares com S. Simão Stokler e S. João da Cruz, dous pulpitos, tendo gravado na madeira, em um, o Rico Avarento e no outro a Samaritana dando agua a Jesus, e o côro amparado por dous sansões. No tecto ha pintado Santo Elias arrebatado aos céos, tendo aos lados diversos santos, papas e bispos Nas sacritias encontram-se, na do lado esquerdo, a imagem de N. S. do Carmo, e na do lado direito a de N. S. das Dôres. Do arco cruzeiro para baixo tudo é obra do *Aleijadinho*. A egreja de S. Francisco, situada na base do morro e com a frente voltada para o largo, ambos do mesmo nome, é um templo grande, com duas torres, um relogio a um dos lados e duas janellas. Tem no throno as imagens de S. Francisco e Santa Maria Rainha dos Anjos, e aos lados S Boaventura e Santa Clara. Na capella-mór ha dous pulpitos e duas tribunas. No corpo da egreja ha dous altares com Santo Antonio e Senhor do Bom Fim. Na sacristia ha sete nichos. E' a egreja mais alta da cidade, muito pobre e despida de qualquer ornamentação. A egreja de Santa Rita, no largo do mesmo nome, é um templo de aspecto lugubre, tanto no exterior como no interior, com duas torres, tres janellas e tres portas na frente. Tem no throno a imagem de Santa Rita, no corpo da egreja dous altares, o de S. José e o de N. S. das Dôres e dous pulpitos. A egreja do Rosario, começada ha muitos annos, está abandonada, tendo sómente levantada parte da frente. Tem tres altares o de N. S. do Rosario, o de S. Caetano e o de Sant'Anna. A egreja das Mercês, com duas torres, está em obras. A capella do Hospicio, perto do cemiterio municipal, não tem torres, possue tres altares: o de S. Francisco, o de Sant'Anna e o do Senhor dos Passos. A egreja do O', a pouco mais de tres kils. da cidade, está situada em lugar elevado, de onde se descortina um esplendido panorama. Tem a fórma de uma quilha de navio. E' a egreja mais antiga da cidade, já tendo servido de matriz. Tem um só altar e uma só torre. As paredes do interior da egreja são pintadas de quadros representando diversos accidentes da vida de Christo, muitos já apagados pelo tempo. No chão da egreja ha diversas sepulturas. Na sacristia ha um quadro offerecido pelo capitão-major Lucas Ribeiro de Almeida a 29 de dezembro de 1720 a N. S. do O', por haver sahido incolume quando aggredido a espada e a tiros pelos dragões. A Escola Normal, mantida pelo Estado, funcciona em um predio pertencente á Municipalidade. Não só o predio é imprestavel, como a eschl. não possue os objectos mais essenciaes ao fim a que se destina Ha ainda pela cidade seis nichos com os passos, agencia do correio e estação telegraphica. A população é de 5.000 habitantes. Existe perto, no Forno da Cal, uma pedreira de marmore e a 15 kils. a Companhia de Mineração do Morro Velho, onde ha quatro egrejas, sendo tres catholicas e uma protestante. Clima muito quente no verão. O mun. produz ouro, café, assucar, aguardente, farinha de milho e de mandioca, polvilho, toucinho, tabaco, todos os cereaes e fructas. E' regado pelos rios das Velhas, Sabará, Paraopeba, Arrudas, Ilha, Cachoeira, Gallego, Onça, Pampulha, Morro Redondo, Betim e diversos outros. Foi creada parochia pela

carta régia de 16 de fevereiro de 1724, villa por termo da junta do governo de 17 de julho de 1711, cujo titulo foi confirmado por Decreto de 31 de outubro de 1712, cidade pela Lei Prov. n. 93 de 6 de março de 1838. Foi classificada comarca de terceira entrancia por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun., além do districto da cidade, comprehende mais os de N. S. da Lapa, Santa Quiteria, N. S. da Conceição de Raposos. N. S. do Carmo do Betim, S. Gonçalo da Contagem, N. S. da Venda Nova, Roça Grande, Pompéu e diversos povoados, entre os quaes os denominados: Ponte Pequena, Varzea, Pindahybas, Engenho Secco, Caracóes, Vargem do Pantano, Corrego das Lages, General Carneiro, Onça, Jacaré, Arraial Velho de Sant'Anna e Arraial Velho de Santo Antonio. Tem diversas lavras auriferas, entre as quaes a do Taquary, Raposos, Morro da Bica, Papafarinha, Capão, João Velho, Lamego e Mandioca. Em 1842 estiverão horas nessa cidade algemados Marinho, Theophilo Ottoni e José Pedro Dias de Carvalho. A respeito da sua fundação, diz monsenhor Pizarro no tomo 9º de suas *Memorias Historicas*: «Procurando os antigos e primeiros paulistas sertanejos descobrir o ouro e pedras preciosas, vadearam o terreno denominado *Sabará-Bussú* ou *Subra-Bussú*, em 1699, foram indagar o rio do mesmo nome, por encontrarem fartura de caça nas campinas circumvizinhas, onde o tenente-general Manoel de Borba Gato descobriu a riqueza que no anno do 1700 se deu ao manifesto. Agradados da belleza do sitio, assentaram os novos colonos a sua vivenda nas margens septentrionaes daquelle rio e nas orientaes do que se diz das Velhas, em cujo lugar, recebendo estas as aguas do primeiro, tomou-lhe tambem o nome de Sabará, com o qual é conhecido pelos habs. do districto. Como ahi residia porção notavel de povo, a quem faltava a justiça para as suas dependencias e a fórma civil, elevou o governador Albuquerque a povoação ao fôro de villa, erigindo em 17 de julho de 1711 com o titulo de Villa Real do Sabará, que El-Rei confirmou em 31 de outubro de 1712. Situada na latitude de 19º 47' 15" e longitude de 334º 1' 15" contada da ilha de Ferro, ficou esta villa com a primazia de cabeça da comarca do Rio das Velhas, contendo em seu termo jurisdiccional os dous lugares mais notaveis, dos quaes conta maior antiguidade o bairro denominado *Igreja Grande*. . Fundada a egreja matriz da villa pelos annos de 1701 e pele bispo D. Francisco de S. Jeronymo, na mais antiga das duas povoações ahi erectas ao lado direito do rio das Velhas, na altura de 19º 52' Sul, sob o poderoso e especial titulo da Conceição, com que é venerada a Mãi de Deus, foi por seus fundadores, ou pelo povo, designada com o appellido de Igreja Grande, donde proveio ao sitio por que mais se conhece. Dista de Marianna 16 leguas e 95 do Rio de Janeiro». Sabará conserva unicamente os vestigios da antiga opulencia, quando em fins de seculo passado foram exploradas suas minas auriferas. Abatida de sua prosperidade, espera renascer, do que duvidamos» com a passagem para a cidade de Minas da capital do opulento Estado Parece-nos ser Sabará derivado de *Caborá-bussú*, soffrendo a substituição do *C* pelo *S*, do *O* pelo *A* perdendo o *bossú*. Existiam em Mecejana, no Estado do Ceará, os indios jungurussus que chamavam o favo da abelha, cheio de massa azeda — *Saborá Bussú*. A verdadeira palavra tupy é *Caborá-bussú*, que vem de *Cabá*, abelha, *Borá* especie de abelha amarella, e *Bussú*, grande.

SABARÁ. Pov. do Estado de Minas Geraes no dist. da cidade de Itajubá, com eschola.

SABARÁ. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca.

SABARÁ. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce no mun. do Caeté, banha o de Sabará e faz barra na margem dir. do rio das Velhas na cidade de Sabará. Recebe do Caeté os seguintes tribs. Isabelinha, Pinhões, Palmar, Segredo, Poluceno, Comboieiro, Luiz Pinto, Goiabeiras, Bandarra, José Bento e Limeira e no mun. de Sabará o Capão, Ilha, Cachoeira, Cu-tapa e Gaia. Proximo de sua foz ha sobre o rio das Velhas uma grande ponte de madeira que une as duas partes da cidade, mandada construir pelo Dr. Saldanha Marinho e uma ponte de ferro pertencente á E. F. Espirito Santo e Minas. Além dos tribs. acima citados recebe ainda o Collaço e o Desberto.

SABARÁ. Rio do Estado de Minas Geraes aff. da margem dir. do Loureaço Velho. Nasce no Pico da Paciencia (serra da Christina), proximo ao bairro dos Caetés.

SABARÁ. A mais septentrional das cabeceiras do Galera, no Estado de Matto Grosso. Dista pouco mais de meia legua do Juhina, que lhe é contravertente (B. do Melgaço).

SABARAUHINA. Rio trib. do Jurihena; no Estado de Matto Grosso. Desce dos flancos do Tapirapuan para o N. (Severiano da Fonseca).

SABARÚ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.). Um outro informante faz-nos menção de um ribeirão do mesmo nome, aff. esq. do ribeirão dos Macacos, trib. do rio das Arêas. Serão dous rios differentes?

SABAUNA. Colonia da Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes, a 60 kils. da capital, entre as estações de Mogy das Cruzes, e Guararema com uma esch. publ.. Foi fundada em dezembro de 1889 com uma familia de colonos, composta de quatro pessôas, em terras de superior qualidade, e proprias para o cultivo de cereaes, batatas, etc. A sua pop. orçava por 1.200 hab. em 1892 e a producção que nesse anno foi apenas de 12:880$ subio em 1893 a 509:395$ e em 1894 a 950:845$800. Em fins de 1894 o nucleo tinha 1.395 habs. Ha ahi uma estação da E. de F. Central.

SABAUNA. Ribeiro que desce do morro do seu nome e desagua no rio Potribú. Banha o mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo.

SABBAT. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

SABE-MUITO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Existe ahi um olho d'agua que suppõe-se alimentar os lagos de sua visinhança.

SABIÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

SABIÁ. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do Trussú. Recebe o Varjota,

SABIÁ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro aff. da margem esq do rio Macahé.

SABIÁ DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

SABIAGUABA. Morro na costa do Estado do Ceará, entre o porto do Mundahú e o rio dos Patos. E' bem conhecido por ser o mais alto dos que ficam-lhe proximos. E' algum tanto coberto de matto, tendo no centro uma baixada que bastante o caracterisa.

SABIAGUABA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Itapipoca, perto do mar, com quasi seis kils. de comprimento. .

SABIÁ-UNA. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

SABINA. Lagôa do Estado de Goyaz, no caminho do Curralinho para Jaraguá.

SABINAS. Riacho do Estado das Alagôas, banha a com. de Paulo Affonso e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso.

SABINO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões. Fica entre as ilhas Mapary e Macupiry.

SABINO. Corrego do Estado de Minas Geraes: desagua na margem dir. do rio S. Francisco, quasi defronte da foz do Abaeté.

SABINO. Cachoeira no Estado do Rio de Janeiro, na margem esq. do rio Iguassú. Suas aguas abastecem a Capital Federal.

SABIOCABA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. do Porto de Cima e desagua na margem dir. do Nhundiaquara.

SABOEIRO. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Assaré, á margem do rio Jaguaribe. Orago N. S. da Purificação e diocese do Ceará. Tornou-se séde da freguezia e villa de S. Matheus pelo art. II da Lei Prov. n. 558 de 27 de novembro de 1857. Creada com. pela de n. 757 de 5 de agosto de 1855, a qual passou a denominar-se Assaré pela de n. 1.787 de 28 de dezembro de 1878. Sua pop. em 1890 era de 3.316 habs. O territorio do mun. é secco, proprio para criação de gados o para a cultura de legumes, fumo e algodão. Tem

duas eschs. publs. de inst. prim. O templo, que lhe serve de matriz, é pequeno, construido de pedra e cal. Ha outro templo, de bonita architectura, o qual é um dos melhores da diocese. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. ns. 312 de 1 de agosto de 1846; 630 de 22 de dezembro de 1853; 735 de 10 de setembro de 1855; 811, de 25 de agosto de 1857; 935, de 20 de agosto de 1860; 1.132 de 21 novembro de 1864; 1.565 de 9 de setembro de 1873; 1.633 de 5 de setembro de 1874; 1.946 de 25 de agosto de 1881; 2.021 de 16 de setembro de 1882. Comprehende o pov. Bebedouro. Limita-se com os muns. de Assaré, Araripe, Arneiroz, Igatú e S. Matheus.

SABOEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Gonçalo do Bação e mun. de Ouro Preto.

SABOEIRO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, entre Brejo d'Arêa e Bananeiras. Desagua no Poço Escuro.

SABOGA. Riacho do Estado de Minas Geraes: desagua no rio S. Francisco, proximo da foz de Perú-Assú (Halfeld).

SABOGY. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Teixeira. Orago Santa Luzia e diocese de Olinda. Foi em principio uma pov. do termo de Patos, elevada a parochia pela Lei Prov. n. 14 de 6 de outubro de 1857 e á villa pela de n. 410 de 24 de novembro de 1871, sendo installada em 27 de junho de 1872. Creada e classificada termo por Acto Presidencial n. 898 de 10 de julho de 1872 e Lei Prov. n. 665 de 18 de fevereiro de 1879. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre limites vide: Leis Provs. ns. 24 de 10 de novembro de 1838: 114 de 17 de dezembro de 1863; 137 de 29 de outubro de 1864. Comprehende o districto da Passagem. Esta pequena e risonha villa, notavel pela sua bem acabada egreja matriz e predios particulares, fica a 30 leguas de Campina e 16 a O. da Soledade, á beira do rio Cupauá ou Quipauá. Este mun., que com o de Teixeira fazia parte da antiga freg. de Patos, extrema com o R. G. do Norte. E' ahi que o Estado do Parahyba chega á minima largura. Além do Cupaná corre o rio Sabogy, que dá o nome á ribeira e ao mun.; perto está a Bocaina com o seu singular córte ou estreito boqueirão; e a Borborema mostra-se altaneira, avistando-se do seu cimo, a centenares de metros, em baixo, no valle, os edificios da villa, resplendentes de alvura. A Borborema tem d'ahi para Alagôa Grande trinta leguas de largura, achando-se esta villa e a do Sabogy em posições semelhantes, uma do lado oriental da serra e outra do occidental, e talvez com a mesma altura approximadamente sobre o nivel do mar.

SABOGY. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Serra Negra, banhada pelo rio Sabogy. Em 1822 foi erecta uma casa de oração pelo alferes Antonio de Medeiros Rocha á margem esq. do rio Sabogy, precedendo autorisação do Revm. Visitador Francisco de Brito Guerra. No anno de 1832 foi por D. Anna Joaquina de Souza doado um patrimonio para ser construida a capella de S. João Baptista, cuja primeira pedra foi benta em 1834 pelo mencionado visitador Guerra, que em 1839 concedeu licença para a construcção da capella, que só neste anno começou a ser erecta. Desde então tem progredido bastante essa pov., devido não só á criação de gado como á cultura do algodão e da mandioca.

SABOGY. Rio que nasce da serra do Teixeira, no Estado do Parahyba, atravessa esse Estado e o do R. G. do Norte e desagua na margem esq. do Seridó, aff. do Piranhas, a seis kils. a O. da cidade de Caicó. Recebe no Rio Grande o riacho Quixeré. E' de maior volume d'agua que o Seridó. Tem um curso de 222 kils. As suas margens prestam-se á cultura de cereaes e seu leito conserva, nas vazantes, innumeros póços. Tem suas nascentes separadas das do rio Espinharas apenas por uma pequena collina.

SABOMBIRA. Log. assente á margem do rio S. Francisco, defronte da pov. da Saude e pouco acima da cidade do Penedo. E' notavel por formar ahi o rio um sacco, onde falta sempre o vento. E' todo de escarpados. Affirmam ahi existir muitas riquezas dos hollandezes.

SABONETE. Log. no termo do Ipú, no Estado do Ceará.

SABONETE. Ilha situada no rio S. Francisco, defronte do morro do Meleiro ou das Queimadas, proxima á cidade da Barra do Rio Grande; no Estado da Bahia.

SABONETE. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Trussú.

SABOÓ. Bairro no mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

SABOÓ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos; com um cemiterio. Fica na margem dir. do rio do seu nome.

SABOÓ. Uma das mais notaveis eminencias da cordilheira que percorre a parte O. do Estado de S. Paulo; no mun. de S. Roque. Fica na escarpa occidental, permittindo que della se observe a vasta extensão de terrenos baixos que estendem-se para o NO., os platôs de Botucatú e Araraquara, na distancia de 100 kils., e os picos da serra Negra. Pela sua estructura presume-se que contém formações metallicas. « Morro do Saboó, altitude de 1031m,7, montanha que domina especialmente os muns. de S. Roque, Araçariguama, Cabreuva e Parnahyba, alcançando o morro de Araçoyaba a Oeste e o Jaraguá e a Cantareira a Leste. » (Eng. Th. Sampaio).

SABOÓ. Ribeiro do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Roque e desagua no Potribú.

SABOÓ. Rio do Estado de S. Paulo: nasce no morro do seu nome, e após dous a tres kils. de curso desagua na bahia de Santos. E' transposto pela E. de F. Ingleza e pela linha de bonds a vapor para S. Vicente.

SABOROSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

SABUGABO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

SABUGO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Braz do Suassuhy.

SABUGO Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

SABURURUÁ. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre os ribeiros Dibá e Abuará. E' de agua preta.

SACADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com eschola.

SACADO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

SACAHY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Obidos, no rio Amazonas defronte da boca do Jacaré.

SACAHY. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e mun. de Baião.

SACAHY. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena.

SACAHYTEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Vae para a margem esq. do Inhangapy.

SACAHYTUBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Silves.

SACAIA. Ilha do Estado do Pará, no rio Carnapijó, dist. de Barcarena e mun. da capital.

SACAJÓ. Furo que começa pouco acima das terras de José Manoel Lopes no rio Aracayrú, a O. da villa de Oeiras, e vae sahir, depois de um percurso de cerca de cinco kils. abaixo da foz do dito rio ao S. da ilha Jutahy, onde esteve o pharol deste nome no rio Pará, no Estado deste nome (inf. loc.).

SACAMBÚ. Pov do Estado do Amazonas, no rio Solimões; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 82 de 24 de setembro de 1894.

SACAMBÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

SACAMBÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, proximo ao rio Javary.

SACAMBÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

SACAMBÚ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

SACATRUZ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá.

SACAVEM. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Minas do Rio de Contas.

SACCÃO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

SACCÃO. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de S. Francisco.

SACCARRÃO. Log. do Districto Federal, no dist. de Jacarépaguá. atravessado pelo rio Branco.

SACCO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Therezina.

SACCO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Martins.

SACCO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros. Ha um outro do mesmo nome no mun. de Mossoró.

SACCO. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de Cabrobó, com uma capella da invocação de Sant'Anna, que foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 733 de 6 de junho de 1867.

SACCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

SACCO. Pov. no termo de Itaporanga do Estado de Sergipe. O art. IV da Lei Prov. n. 1.293 de 25 de abril de 1884 transferio para esse pov. a esch. publ. do Sapé, creada pelo art. I da de n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

SACCO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

SACCO. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Conde. Orago N. S. da Conceição. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.036 de 14 de agosto de 1880.

SACCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

SACCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma capella do Divino Espirito Santo.

SACCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com duas escholas.

SACCO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun de Mangaratiba, com uma esch. publ. de inst. prim, E' pov. decadente, tendo sido outr'ora florescente pelo grande commercio que fazia.

SACCO. Log. na freg. de Guaritiba do Districto Federal.

SACCO. Pov. do Estado de Minas Geraes. Foi capella da freg. de Carrancas do mun de S João d'El-Rei, da qual o art. VI da Lei Prov. n. 271 de 15 de abril de 1844 desmembrou, sendo de novo a ella restituida pelo § VII do art. IV da Lei Prov. n. 288 de 12 de março de 1846. E' banhada pelo rio Grande e fica na estrada que de S. João d'El-Rei vae para Carrancas.

SACCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. d'Abbadia e mun. de Pitanguy.

SACCO. Dist. da freg. de N. S. de Nazareth, no Estado de Minas Geraes; incorporado ao dist. de Santo Antonio da Ponte Nova pelo art. I da Lei Prov. n. 1.265 de 19 de dezembro de 1865.

SACCO. Pov. do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Maria de Taguatinga.

SACCO. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

SACCO. Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba, no Estado do Maranhão.

SACCO. Ilhote no rio S. Francisco, mun. de Chique-Chique, Estado da Bahia.

SACCO. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, entre Porto do Salgado e Morrinhos (Hallfeld).

SACCO. Morro e riacho do Estado do Maranhão, proximo á serra de Itapecurú.

SACCO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Alagoa do Monteiro.

SACCO. Serrota no mun. de Campos do Estado de Sergipe.

SACCO. Morro do Estado da Bahia, no municipio de Santa Anna dos Brejos.

SACCO. Morro do Districto Federal, no sacco de Guaratiba.

SACCO. Morro no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná.

SACCO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas.

SACCO. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de Codó, vai para o Itapecurú.

SACCO. Riacho do Estado do Ceará, aff. da mar dir. do rio Quixeramobim.

SACCO. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Touros, reune-se com o Golandim e juntos vão desaguar na bahia do Fonseca. Tem um curso de 10 kils. São ferteis e cultivadas as suas margens. (Inf. loc.). Vide *Golandim* no Supplemento do II volume.

SACCO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Carahubas.

SACCO. Rio do Estado das Alagôas, aff. do rio S. Francisco.

SACCO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Soure. Vai para o Itapecurú.

SACCO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói; desagua na enseada da Jurujuba, na praia de Santo Antonio ou do Sacco.

SACCO. Rio do Estado do Rio de Janeiro: nasce nas serras de S. João Marcos e desagua no mun. de Mangaratiba na enseada da Praia do Sacco, depois de um curso de mais de 24 kils., tendo recebido o rio do Sapé e as cachoeiras de Lourenço Alves, do Benguella, de Santo Antonio e a cachoeira Grande. E' tambem denominado *Piedade*.

SACCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas , e desagua no rio das Velhas. Move grande numero de moinhos, e engenhos para farinha de mandioca.

SACCO. Corrego do Estado de Minas Geraes. banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas. (Inf. loc.).

SACCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do Paraúna do mun. da Conceição e desagua no rio Cervo, aff. do Paraúna (Inf. loc.).

SACCO. Lagôa no mun. de Igatú do Estado do Ceará.

SACCO. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

SACCO. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

SACCO AGUDO. Ponta no littoral do Estado do Rio de Janeiro, proximo á ilha do Toque-toque, entre a praia de S. Gonçalo e a de Mambucaba. (Mouchez).

SACCO COMPRIDO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

SACCO DA ANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

SACCO DA CAPELLA. Praia no mun. de Villa Bella do Estado de S. Paulo.

SACCO DA CAPUEIRA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban. (Inf. loc.).

SACCO DA EMA. Por o no rio Paranahyba, mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes.

SACCO DA FORQUILHA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Porto Alegre.

SACCO DA JUREMA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, á margem do rio Pará-mirim.

SACCO DA JURUJUBA. Enseada do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói. Na praia, que alli fica, existe uma grande casa, antiga residencia dos jesuitas. E' separada da Praia de Fóra pelo forte de Santa Cruz.

SACCO DA LAGÔA. Log. na cidade do Curvello do Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 906 de 5 de junho de 1858 autorisou a desapropriação de um terreno pertencente a Joaquim de Souza Trepa, e a conversão delle em logradouro publico.

SACCO DA LAMA. Riacho do Estado de Sergipe, desagua no rio S. Francisco em frente da cachoeira do seu nome e acima da foz do riacho Lucú.

42.683

SACCO DA MADEIRA. Porto no mun. de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro. E' tambem denominado da Viuva.

SACCO DA MALHADA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

SACCO DA MANGABEIRA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da Villa Nova, á margem do rio Poxim.

SACCO DA MANGARATIBA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba. Toma esse nome depois da juncção dos rios Lapa e Prata, que nascem em S. João Marcos.

SACCO DA OLARIA. Log. no dist. de N. S. da Ajuda da ilha do Governador, pertencente ao Districto Federal.

SACCO DA ONÇA. Morros entre os muns. de S. Domingos e Arraias; no Estado de Goyaz.

SACCO DA ORELHA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro, com uma capella da invocação do Senhor Bom Jesus da Agonia; uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.312 de 24 de setembro de 1870. e um julgado de paz, creado pela Lei Prov. n. 1.135 de 21 novembro de 1864.

SACCO DA PRATA Pov. do Estado do Rio de Janeiro' no mun. de Itguahy, com uma esch. publ. de inst. primaria.

SACCO D'ARÊA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

SACCO DA RIBEIRA. Bairro do mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

SACCO DA ROCHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Barracão e desagua na margem dir. do rio Itapecurú.

SACCO DAS ABOBORAS. Cachoeira no rio S. Francisco' entre a de Paulo Affonso e o porto de Piranhas.

SACCO DA SERRA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Itapipoca.

SACCO DAS FLORES. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

SACCO DAS VARAS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban (Inf. loc).

SACCO DA VELHA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty.

SACCO DA VIDA. Log. do Estado de Minas Geraes. no dist. de Mattosinhos do mun. de Santa Luzia.

SACCO DE DENTRO. Log. no mun. do Penedo do Estado das Alagôas, com uma capella da invocação de S. José.

SACCO DE S. FRANCISCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Jurujuba e mun. de Nyterói; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

SACCO DE S. PEDRO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas.

SACCO DO ALEIXO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Lavras.

SACCO DO ALFERES. Log. no mun. da capital do Estado do Amazonas.

SACCO DO ALFERES. Log. do Districto Federal, na freg. de Sant'Anna. Ficam-lhe defronte as ilhas dos Melões e das Moças. E' bastante povoado e acha-se em communicação com o centro da cidade por uma linha de bonds. Vide Alferes.

SACCO DO ALFERES. Bairro do mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo, com eschola.

SACCO DO AREAL. Log. no termo de Propriá do Estado de Sergipe.

SACCO DO BOM FIM. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Divina Pastora, com escholas.

SACCO DO COADOR. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio deste nome.

SACCO DO FELIZARDO. Assim denominava-se antigamente o Porto da Villa, na lagôa Mirim e distante da villa de Santa Victoria do palmar $6^{m},600$; no Estado do R. G. do Sul.

SACCO DO INFERNO. Ilha do rio Balsas, affl. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

SACCO DO JEQUI. Uma das estações da Empreza Viação do Brazil, no rio das Velhas e Estado de Minas Geraes.

SACCO DO LESSA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

SACCO DO MAZOMBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no termo do Itaguahy.

SACCO DO MEDEIROS. Bella enseada do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, pouco acima do Curral de Pedras. Por dentro do sacco e separada do rio por um extenso cordão de terra, admira-se a grande lagôa de Jacobina, onde existe vasta plantação de arroz.

SACCO DO MILITÃO. Pov. do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, entre a cidade do Urubú e a cidade da Barra do Rio Grande.

SACCO DO PADRE Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da capital; com uma hospedaria de immigrantes inaugurada á 29 de junho de 1890.

SACCO DO PIRANEMA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. da cidade da Estancia, ao N. do rio Real, junto da barra deste rio: forma um districto de subdelegacia.

SACCO DO RIBEIRO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Itabaiana: com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 1.232 de 24 de abril de 1882.

SACCO DO RIBEIRO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

SACCO DO RIO REAL. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia; com duas eschls. publs. de instr. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.131 de 18 de março de 1880.

SACCO DO ROMÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores.

SACCO DO ROMÃO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Flores e desagua no rio Pajehú (Inf. loc.).

SACCO DOS BOIS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

SACCO DOS BOIS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

SACCO DOS BOIS. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá. (Inf. loc.).

SACCO DOS BOIS. Log. do Estado da Bahia, 9 kils. distante da villa do Brejinho, com grande lavoura de canna e arroz.

SACCO DOS CALDEIRÕES. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores. Affirmam possuir uma rica mina de salitre.

SACCO DOS COCHOS. Log. no dist. de Trahiras do termo de Curvello; no Estado de Minas Geraes: com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

SACCO DOS LIMÕES. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. da Santissima Trindade.

SACCO DO TAMBARUTACA. Pov. do Estado do Paraná, na com. de Paranaguá.

SACCO DOS TOURINHOS. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco (Dr. Espindola.)

SACCO DO VINTE. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Francisco.

SACCO FEICHADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Indaiá.

SACCO GRANDE. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Anajatuba.

SACCO GRANDE. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Assaré.

SACCO GRANDE. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de N. S. das Dores, com uma esch. publ. mixta de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.288 de 17 de abril de 1881.

SACCO GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. do Mirim e mun. da Laguna.

SACCO GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. da SS. Trindade.

SACCO GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. de Curvello.

SACCO GRANDE. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de S. Antonio do Rio Abaixo, mun. da Capital, á margem dir. do rio Cachoeira.

SACCO GRANDE. Serro do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco. Olha para uma enseada. Fica pouco adeante ou defronte do Pão de Assucar.

SACCO GRANDE (Ponta e enseada do). No littoral do mun. de Cabo Frio no Estado do Rio de Janeiro. A enseada fica entre a ponta do mesmo nome e a do Gabriel.

SACCO GRANDE. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba.

SACCO GRANDE. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó.

SACCO GRANDE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. da cachoeira do Gericinó. Nasce na serra do Cabral.

SACCO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Picão (Inf. loc.).

SACCO REDONDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Curvello.

SACCO ROTO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Ticororó.

SACCOS DO GARRA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no dist. de Santa Maria Magdalena da Serra do Teixeira.

SACCO SOMBRIO. Log. no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo.

SACCO TRISTE. Log. no mun. do Pereiro do Estado do Ceará.

SACCUMBÚ. Lago do Estado do Amazonas, na ilha da Paciencia, dist. de Manaquiry.

SACÍ, *s. m.* (*S. Paulo*). Especie de ente phantastico, representado por um negrinho, que, tendo na cabeça um barrete vermelho, frequenta á noute os brejos. Se acontece passar na vizinhança algum cavalleiro, faz-lhe o *Saci* toda a sorte de diabruras, com o fim, aliás mui innocente, de se divertir á custa alheia. Puxa-lhe a cauda do cavallo, para lhe impedir a marcha; põe-se na garupa do cavalleiro; e outras travessuras pratica, até que o cavallareiro, reconhecendo-o, o enxota, e neste caso foge o *Saci* soltando uma grande gargalhada. São inimaginaveis as proezas que se contam deste ente imaginario; e entretanto, cumpre dizel-o em homenagem á verdade, ha muita gente que lhe dá credito. Tambem lhe chamam *Saci-sêrêrê*; e no R. G. do Sul *Saci-pêrê*, e e este é unipede (Cesimbra).

SACÍ. Rio do Estado do Paraná, trib. do Cachoeira, na estrada que de Antonina vae a Assunguy.

SAÇOITÁ. Barra situada na costa do Estado do Maranhão comprehendida entre o pharol de Itacolomy e a bahia do Cabello de Velha. Presta-se a vapores que não excedam de seis pés de calado.

SACRA FAMILIA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, desagua no Pirahy perto da estação de Sant'Anna. Nasce no morro Azul e é por vezes atravessado pela E. de F. Central do Brazil.

SACRA FAMILIA DA BARRA DO S. JOÃO. Dist. do mun. da Barra do S. João, no Estado do Rio de Janeiro. Vide *Barra do S. João*.

SACRA FAMILIA DO MACHADO. Dist. do mun. de Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes. Vide *Machado*.

SACRA FAMILIA DO TINGUÁ. Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Tinguá*.

SACRAMENTO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, ex termo da com. do Paranahyba. Orago SS. Sacramento e diocese de Goyaz. Foi em principio um dist. do mun. de Uberaba, incorporado depois ao de Araxá pelo art. 1 da Lei Prov. n. 405 de 12 de outubro de 1848. Tornou-se séde da freg. do Desemboque em virtude da Lei Prov. n. 452 de 20 de outubro de 1849. Em 1850, passando o Desemboque a ter por séde a matriz de N. S. do Desterro, ficou a capella do SS. Sacramento reduzida a curato do mun. do Araxá, até que pela Lei Prov. n. 834 de 3 de julho de 1857 foi elevada á categoria de parochia. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n 1.637 de 13 de setembro de 1870, sendo installada em 6 de novembro de 1871. Elevada á cidade pela Lei Prov. n. 2.216 de 3 de junho de 1876. Tem tres eschs. publs., sendo uma nocturna. Agencia do correio E' ligada a Passos, Uberaba e Araxá por estradas. O mun compõe-se de mattas virgens e bellas campinas. E' percorrido pelos rios Grande, Velhas, Claro, Bateias, Extrema, Engano, Borá, Dourados, Ponte Alta e diversos outros. A lavoura consiste na plantação de milho, canna de assucar, feijão, arroz e algum café. Cria bastante gado. Possue fabricas de tecidos de algodão e de vinho, e engenhos de canna para o fabrico do assucar. O mun., além do dist. da cidade, comprehende mais o de N. S. do Desterro do Desemboque, o de S. Miguel da Ponte Nova, de S. Francisco de Assis e Ponte Alta. O clima é sadio, havendo entretanto febres intermittentes nas margens do rio Grande e alguns casos de febres typhoides e pneumonias. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n 1.796 de 25 de setembro de 1871 (art. II); n. 2.138 de 27 de outubro de 1875 (arts. III e IV); n 2.140 de 28 de outubro de 1875 (art. IV); n 2.317 de 11 de julho de 1876; n. 2.540 de 6 de dezembro de 1879; n. 2.784 de 22 de setembro de 1881 (art. IV). n. 3.272 de 30 de outubro de 1884. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 3.644 de 31 de agosto de 1888 e classificada de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892 «Este mun., aurifero e diamantino, riquissimo de uma variedade prodigiosa de madeiras de qualidade inestimavel, como a aroeira, o balsamo vermelho e amarello, o cedro, o camboril, a cangerana, o ipé, a amoreira, a cacheta, o vinhatico, a candeia, o sassafraz, o amarellinho, o jatobá, a peroba, etc., etc., compõe-se de terras de cultura, e campos de criar, tudo o mais feraz que é possivel. Póde-se divídil-o em duas zonas distinctas: matta e campo. A matta, onde as terras são de uma fertilidade espantosa, admiravel, só comparavel ás do O. do Estado de S. Paulo produz luxuriosamente o milho, o feijão, o arroz, o algodão, a canna de assucar ricamente sacharina, o fumo, a uva, o chá da India, e com especialidade saliente, o melhor café de que já existe uma pequena lavoura.»

SACRAMENTO. Dist. da Capital Federal. A Matriz fica situada na rua do Sacramento, canto da do Hospicio, do lado opposto ao Thesouro Federal. Foi considerada collada em 30 de maio de 1753, tendo sido seu primeiro vigario o conego cura Antonio José Malheiros. E' a antiga Sé da cidade. Confina com os dists. de Sant'Anna, Santa Rita, Candelaria e S. José. Nelle ficam os largos da Carioca, S. Francisco de Paula hoje Coronel Tamarindo, do Rosario e de S Domingos, todos com egrejas; e as praças do Tiradentes e do General Ozorio. A pop de 30.663 habs. O terreno em que está assente a matriz foi comprado em 1 de março de 1816 por cinco contos. Em 3 de março de 1816 obteve a irmandade permissão do governo para a edificação da egreja e em 1 de abril egual permissão do bispo. Em 23 de abril começaram as obras e, concluida a capella-mór, recebeu a benção em 4 de julho de 1820 e no domingo seguinte trasladaram-se as imagens em procissão solemne. A matriz, além do altar-mór, tem mais os de N. S. das Dores, o de S Sebastião, o de N. S. do Terço (com as imagens de S Domingos e S. Francisco de Assis) e o de S. Miguel e Almas. Tem mais a capellinha do SS. Sacramento com tres altares: o do Sacramento (ladeado pelas imagens de S. José e S. Francisco de Paula), o do S. Miguel e Almas e o de N. S. das Dores. O altar-mór é em fórma de baldaquino com quatro columnas de ordem corinthia, sustentando um entablamento circular, sobre o qual ergue-se uma cupola rendada com a estatua da religião no centro, e havendo sobre as columnas as estatuas dos evangelistas. E' o unico altar deste genero de architectura que ha nas egrejas desta cidade, sendo de lastimar não ter a capella-mór mais extensão para tornar-se mais saliente e isolada esta peça architectonica. E' elegante a custodia; são de prata a banqueta e o frontal, e o presbiterio é de marmore. Ha na ca-

pella-mór seis tribunas. No corpo da egreja ha quatro tribunas, dous pulpitos cobertos, rendados e de fórma curva; e o côro. O guarda-vento é simples, porém elegante. O pavimento debaixo do côro é de mosaico de marmore, vendo-se do lado dir. o baptisterio, que guarda a pia mais antiga da cidade, e um quadro do baptismo de Christo. A um dos lados está a sachristia com um nicho onde se vê um grande crucifixo de marfim e N. S. da Conceição. A frontaria da egreja, mais saliente do que as torres, apresenta o portico de granito, tem cinco janellas, sendo tres do côro, as cinco estatuas da fé, da esperança e da caridade e mais dous evangelistas. Ha no tympano o cordeiro sobre o livro dos sete sellos, symbolisando os sete sacramentos. O atrio é cercado por um gradil, com tres portões.

SACRAMENTO. Dist. do mun. de Manhuassù, no Estado de Minas Geraes. Foi um dist. da parochia de Santa Helena, creado pelo art. II da Lei Prov. n. 2.407 de 5 de novembro de 1877. Elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.463 de 21 de outubro de 1878. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.730 de 18 de dezembro de 1880.

SACRAMENTO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no dist. da Varzea de Sant'Anna do Mattos; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 935 de 21 de março de 1885.

SACRAMENTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. d'Agua Preta.

SACRAMENTO. Estação da E. de F. de Maricá; no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações do Entroncamento e Santa Izabel.

SACRAMENTO. Estação da E. de F. Mogyana, entre Jaguara e Conquista, no Estado de Minas Geraes.

SACRAMENTO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata. Faz parte da serra da Monbaça.

SACRAMENTO. Ilha do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata, no rio Doce, um kil. abaixo da foz do rio Sacramento. Tem dous kils. de extensão e é coberta de florestas. E' inhabitada.

SACRAMENTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Guanhães, que o é do Santo Antonio e este do Doce.

SACRAMENTO GRANDE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Caratinga do termo de Manhuassú.

SACRAMENTO GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Doce.

SACRAMENTO PEQUENO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de S. Domingos do Prata.

SACRAMENTO PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio doce.

SAÇUARANNA. Ribeirão do Estado de Goyaz aff. da margem dir. do de Santa Maria, que é trib. do Crixámirim.

SACURY. Serra do Estado do Pará, a E. do rio Trombetas, ao S. da serra Achipicá e ao N. da de Vaymy.

SACURY. Igarapé do Estado do Pará; desagua no lago Jacupá.

SACY. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Benevente, com uma esch. publ. de int. prim. creada pela Resolução de 29 de janeiro de 1885.

SACY. Ribeirão do Estado do Paraná, corre proximo ao rio Cotia e deve ser atravessado pela E. de Ferro de Antonina a Assunguy.

SADÃO. Nome que se deu, na exploração de 1776, a um pequeno aff. esq. do Mbotetein, hoje conhecido por Dous Irmãos, no Estado de Matto Grosso.

SAGI PEQUENO. Rio do Estado do R. G. do Norte desagua no Oceano entre a barra do Guajú e a ponta da Pipa. Sua barra é semeada de escol os mui proximos á costa. «No pequeno morro, que está junto á barra, diz o pratico Philippe, nota-se uma malha avermelhada, que denomina-se Malha do Sagi, e um pouco ao N. desta observa-se uma outra que parece ser a mesma que o Sr. Joaquim Duarte, no seu Roteiro diz chamar se Onde o frade dansou o lundú». «O riacho do Sagi, diz Vital de Oliveira, é o sangradouro da Lagôa d'Agua, na distancia de 2,5 para 3 leguas pelo interior Tem em sua barra 15 e 17 metros de largura, secco e de muito pouca correnteza. Nas proximidades deste riacho ha excellente agua.»

SAGRADO. Rio do Estado do Paraná; nasce na serra da Prata e desagua na bahia de Barreiros (na bahia de Paranaguá) Recebe entre outros, o Sambaquy, Pitinga e Bom Jardim. Seu curso é de 30 kils. Forma em seu curso superior grandes saltos e é geralmente encachoeirado. Nos ultimos 13 kils. admitte navegação em canôas. E' atravessado pel E. de F. Paraná sobre uma ponte situada no kil. 29,750, com 20^{m} de vão e na altura de 6^{m},000.

SAGUASSÚ. Lagôa do Estado de Santa Catharina, entre a colonia D. Francisca e o littoral. Nella desagua o rio Cachoeiras. Dista da colonia de Joinville cerca de 10 kils. Tem de comprimento quatro kils. e perto de dous na maior largura. Liga-se com o rio S. Francisco. « Começa esta lagôa na foz do rio Cachoeira. Tem de comprimento mais de duas milhas e uma de largura. E' funda bastante e navegavel por vapores ». (Inf. loc.).

SAGUIM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

SAGUIM. Ilha no Alto Paraná, pouco acima da foz do Ivinheima. Vide *Abrigo*.

SAGUIM. Riacho do Estado do Ceará, ao nascente da cidade de Milagres seis kils., desagua no riacho dos Porcos.

SAGUIM. Rio do Estado de Sergipe, nos limites do mun. de Santa Luzia do Rio Real. Recebe o Pedras e Desterro. Vae para o rio Real.

SAHIDA. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bento.

SAHY. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Francisco. Orago N. S. da Gloria. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 302 de 5 de abril de 1850; supprimida pela de n. 710 de 17 de abril de 1874; restaurada pelo art. VI da de n. 797 de 5 de abril de 1875; supprimida pela Lei Prov. n. 1.249 de 29 de outubro de 1888 e restaurada pelo Decreto n. 4 de 18 de março de 1890. E' regado pelo rio de seu nome. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 390 de 29 de março de 1855.

SAHY. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Espirito Santo do Pau d'Alho e vae para o Capiberibe.

SAHY. Pequeno Rio do Estado do E. Santo, rega o mun. de Santa Cruz. Desagua no Oceano após um curso de 18 kils., sendo navegavel por pequenas canoas.

SAHY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba; nasce da serra do Mar, banha o territorio do Sahy e desagua no mar. Ha ainda no municipio um morro e uma enseada da mesma denominação. « O rio do Sahy-Grande ou Monteiro, diz o coronel F. C. de Campos (*obr. cit.*) o qual vem da serra do Piloto, da fazenda dos Mendes, e depois de receber as cachoeiras da Serra de Pouso Triste e dos Rubiães, e de atravessar a estrada do littoral entre Mangaratiba e Itaguahy entra com a largura de 70 palmos na praia do Sahy, em frente da Marambaya.»

SAHY. Rio do Estado de S. Paulo, nasce das vertentes austraes da serra de Paranapiacaba e desagua no rio Bertioga, um dos escoantes do lagamar de Santos. E' de pouca profundidade e por isso só navegavel por meio de canoas.

SAHY. Rio que serve de divisa aos Estados do Paraná e Santa Catharina, desagua no Oceano.

SAIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro de 1880. Orago N. S. das Dores.

SAIAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú. Desagua na margem esq. do rio deste nome.

SAIA-TIBA. Morro do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary.

SAIA-TIBA. Ponta nas proximidades da pov. do Una, ao N. do porto de Guarapary, cerca de 12 kils., no Estado do E. Santo.

SAIA VELHA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

SAIA VELHA. Pequeno rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do S. Bartholomeo, trib. do Corumbá. Nasce no plateau do Gama e banha o mun. de Santa Luzia. Recebe pela margem dir. o Mangal, Capão Comprido, S. Raymundo, Cannavial, Angela, Lobo, Taquary, Chico de Mello, e Gengibre; e pela esq. o Ferreira, Jacob, Jacubeiro, Lage, Demanda, Campo Limpo, Açude, Fundo, Agostinho e Bibiana.

SAICAN. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem do rio Santa Maria. Atravessa a estrada que do Passo do Rosario vae para Alegrete.

SAICAN. Rincão situado no municipio de S. Gabriel e Estado do R. G. do Sul. E' formado de varzeas mui proprias para criação de cavallos e limitado pelo rio Santa Maria e pelos arroios Saican e Divisa.

SAIQUY. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Lourenço Velho.

SAIVAL. Baixo ao longo do qual as canôas gastam dias a passar á sirga: no rio Tapajós, aff. do Amazonas (Ferreira Penna.— B. Rodrigues.— Chandless.)

SAKOPENOPÃ. Era assim denominada pelos indigenas a praia da Copacabana, no Districto Federal.

SAL. Ilha do Estado do Espirito Santo, no rio Doce, acima da das Frecheiras. Conta a tradição que tem este nome porque uns Mineiros ahi perderam nossa porção de sal que levavam para a sua provincia, batendo n'uma ponta de pedra e virando-se a canôa que o conduzia (*Dicc. Geogr.* do E. Santo).

SAL. Rio do Estado de Sergipe. Atravessa a estrada que de Aracajú vae a Larangeiras. E' um braço do Cotinguiba. E' nas margens deste rio, onde estão estabelecidas as melhores salinas do Estado, tão afamadas por sua boa qualidade.

SAL. Rio do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do rio S. Francisco no logar da cachoeira de seu nome, achando-se junto á sua barra a cachoeira do *Vae-Vem*. Tem agua sómento no tempo das chuvas.

SAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araxá.

SAL. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Maranhão. E' caudaloso, mas passa-se a váo. Recebe á esq. os corregos d'Agua Limpa e Desterro e á dir. o Curralinho.

SAL. Bahia á margem esq. do Guaporé, abaixo doas kils. do Cubatão; no Estado de Matto Grosso.

SALAMANCA. Log. na com. de Jaicós do Estado do Piauhy.

SALAMANCA. Log. e morro do Estado de S. Paulo, a nove kils. da cidade da Bocaina, a cujo mun. pertence. O ovo do logar denomina-os Salamanco.

SALAMANCA. Rio do Estado do Ceará, no mun. da Barbalha.

SALÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

SALDANHA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy acima do rio Pardo.

SAL DO BREJO. Log. no mun. de Pilão Arcado do Estado da Bahia.

SALÉ. Lago do Estado do Pará, no dist. da Villa Franca.

SALEIRA. Ilha do Estado da Bahia, entre a ilha de Itaparica e o continente.

SALES. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco (Inf. loc.).

SALGADA. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Joazeiro, no Estado da Bahia; entre as estações da Serrinha e de Santa Luzia, a 403^m,185 de altura, distante 269^k,285 da cidade da Bahia, 146^k,861 de Alagoinhas e 36^k,279 da Serrinha. Foi inaugurada em 30 de dezembro de 1883.

SALGADA. Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco. Pertence á bacia do Itapecurú-mirim.

SALGADA. Riacho do Estado da Bahia; nasce na lagôa Cavada e desagua no Extrêma, aff. do Pau a Pique.

SALGADA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho. Vae para o Paraguassú.

SALGADA. Lagôa do Estado do Ceará, na pov. de Sucatinga e mun. de Beberibe. Sem commuicar com o mar, crystallisa o sal quasi egual ao das salinas da praia. « A lagôa Salgada, escrevem-nos de Beberibe, offerece uma curiosidade. Durante o inverno abundante, suas aguas são potaveis; no correr do estio as aguas se vão evaporando e diminuindo, começando então a ter o gosto salobro. Si o inverno é pequeno, as aguas vão diminuindo até seccarem, ficando o fundo da lagôa coberto de uma camada muito grossa do melhor sal. A Salgada dista do mar 12 kils. e está cercada de mattos proprios para roçados; nunca sangrou e nem recebeu aguas de parte alguma a não ser as das chuvas. E' notavel ver-se cavar pequenas cacimbas perto da margem, que dão agua muito potavel. E' ainda notavel ver-se que entre estas pequenas cacimbas e a margem da lagôa, cheia de sal, arredam-se camadas de terra e cava-se barro, que dá tijollo de superior qualidade ».

SALGADA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Campina Grande.

SALGADA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Camisão.

SALGADA. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

SALGADA. Lagôa do Estado da Bahia, na pov. da Tartaruga.

SALGADA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na costa do Oceano, entre o rio das Ostras e a lagôa Boassica.

SALGADINHA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso.

SALGADINHO. Log. do Estado do Ceará, no dist. de Coité da com. de Milagres.

SALGADINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim. Ha outros logs. do mesmo nome, nos muns. de Olinda, Muribeca e Palmares.

SALGADINHO. Pov. do Estado das Alagôas proximo á cachoeira de Paulo Affonso.

SALGADINHO. Log. no mun. da Franca do Estado de S. Paulo.

SALGADINHO. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Itapipoca.

SALGADINHO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

SALGADINHO. Corrego do Estado do Ceará, entre Cascavel e Aracaty.

SALGADINHO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Traipú.

SALGADINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem septentrional do rio Capiberibe.

SALGADINHO. Riacho do Estado das Alagôas, banha a comarca de Paulo Affonso e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E de F. de Paulo Affonso. Tem uma ponte de 10^m de extensão.

SALGADINHO. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Aquidaban e desagua no riacho Salgado.

SALGADINHO. Rio do Estado da Bahia, reune-se ao Mulungú e, reunidos, vão desaguar na margem dir. do Cariacá.

SALGADINHO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão do Salgado, no mun. da Franca.

SALGADINHO DE DENTRO. Log. do Estado da Bahia, no termo do Remanso.

SALGADO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Icatú, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.028 de 12 de julho de 1873.

SALGADO. Log. do Estado do Piauhy, na com. de Jaicós.

SALGADO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Quixeramobim.

SALGADO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Itabaiana, a O, com uma esch. publ. de inst. prim. e uma capella. Fica á margem dir. do rio Parahyba e a 12 kils. daquella cidade. Tem algum desenvolvimento material e commercial em razão do plantio do algodão que ahi se faz e pela feliz posição em que se acha á beira da estrada geral do centro do Estado em direcção a Timbauba, Nazareth e outros centros povoados do Estado de Pernambuco.

SALGADO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

SALGADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Nazareth.

SALGADO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Triumpho, Goitá, Ipojuca e Itambé.

SALGADO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

SALGADO. Antiga pov. do Estado do Espirito Santo, nas cabeceiras do Itapemirim. Foi arrazada pelos indios brabos.

SALGADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaperuna.

SALGADO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

SALGADO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Cajurú e mun. do Pará; com uma capella.

SALGADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Tucano.

SALGADO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre o rio Inhomirim e a de E. de F. Grão Pará, proximo dos morros Araponga e Icarahy.

SALGADO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos (inf. loc.).

SALGADO. Rio do Estado do Pará: banha a ilha Marajó e desagua na margem esq. do Goiapy, aff. do Arary. (*Carta* de José Velloso Barreto).

SALGADO. Serrote do Estado de Pernambuco, no termo de Panellas.

SALGADO. Rio do Estado do Ceará; é um dos braços principaes do Jaguaribe. Nasce do valle do Cariri, formado pelas muitas vertentes do Araripe, sendo uma das principaes o Batateira, que rega a cidade do Crato; passa em Missão Velha, recebe o riacho dos Porcos, banha Aurora, Lavras, Icó, e 18 kils. abaixo entra no Jaguaribe depois de um curso de mais de 300 kils. Além do riacho dos Porcos recebe o da Missão Velha, o Caiçara, o Genipapeiro, o Tipy, o Bordão do Velho.

SALGADO. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do rio Quixeramobim.

SALGADO. Riacho do Estado do Ceará. trib. da margem esq. do rio Macaco, aff. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

SALGADO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria, e desagua na margem esq do rio Jacurutú.

SALGADO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, aff. do Piranhas.

SALGADO. Rio do Estado do R. G. do Norte, no dist. de Angicos.

SALGADO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. d'Arêa e desagua no Curimatahu.

SALGADO. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Limoeiro e desagua no Capiberibe (Inf. loc.).

SALGADO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Caruarú e desagua no rio Ipojuca.

SALGADO. Rio do Estado de Pernambuco, limita os dists. de Itamaracá e Iguarassú. Junta-se ao Araripe e segue até á barra de Catuama.

SALGADO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de S. Bento desagua no rio Una.

SALGADO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco: banha o mun. de Goitá e desagua no rio deste nome. Não é navegavel, chegando a seccar no verão.

SALGADO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio Traipú, trib. do S. Francisco.

SALGADO. Rio do Estado de Sergipe pertencente á bacia do Vasa-Barris. Limita o dist do Campo do Brito com o de Santo Antonio e Almas de Itabaianna. Recebe o Taquary e o Giboia (Inf. loc.). E' tambem denominado Jacoca.

SALGADO. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Campos do Rio Real e desagua no rio Jabebery (Inf. loc.). Silva Lisbôa, obr. cit. diz ser esse riacho aff. do rio Real.

SALGADO. Rio do Estado de Sergipe, vem da serra dos Pilões e depois de engrossado pelo Riachão, vindo do Cajueiro, vae desaguar no rio Sergipe, no logar denominado Barra de S. Pedro.

SALGADO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do Itamirim.

SALGADO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Ilhéos e desagua no rio Itabuna. (Inf. loc.).

SALGADO. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Grongogi, atravessa o mun. da Victoria e desagua no rio Cachoeira.

SALGADO. Riacho do Estado da Bahia, afl. do riacho Santa Anna, trib. do rio Corrente.

SALGADO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Pojuca. Rega o mun. da Feira de Sant'Anna.

SALGADO. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Cariacá. Recebe o Tres Riachos.

SALGADO. Corrego do Estado do E. Santo, na estrada da Itaoca, que da cidade do Cachoeiro se dirige ao Castello. Vai ao Itapemirim.

SALGADO. Rio do Esado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Jacupiranga.

SALGADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca. Recebe os corregos do Boqueirão e do Salgadinho. Vai para o Sapucahy-mirim e nasce no bairro das Covas.

SALGADO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Atibaia.

SALGADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu (Inf. loc.).

SALGADO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença proximo do igarapé Vidal.

SALGADO. Lago do Estado do Pará, á margem do rio Cuminá.

SALGADO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, proxima do littoral, entre os rios do Collegio e do Veiga.

SALGADO. Pequeno porto no mun. do Parnahyba do Estado do Piauhy.

SALGADO DO NORTE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Catende e mun de Palmares. Ha ahi um outro log. denominado Salgado do Sul.

SALGADO DO NORTE. Riacho do Estado das Alagôas, desagua no Oceano ao N. do rio Manguaba.

SALGADO DO SUL. Riacho do Estado das Alagôas, desagua na lagôa Manguaba no engenho *Lama* do finado barão de Malaia, formando em sua foz uma epecie de sacco. E' o maior e o mais importante de todos que desaguam na Lagôa do Sul ou Manguaba.

SALGADOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Cajurú e mun. do Pará; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

SALGUEIRO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. do seu nome, situada em uma eminencia estreita e pedregosa e accidentada, que eleva-se de sul a norte, ficando-lhe naquelle lado o valle do riacho Salgueiro e neste o do riacho do Cedro, e a leste, bem ao sopé, o valle do açude da villa, passando juncto á mesma o rio da Pitombeira, tributario do Terra Nova « Villa pequena e do pouco commercio, quasi nenhuma

industria tem ; egreja matriz pequena mal construida, cemiterio em logar elevado juncto á villa, casa de mercado, cadeia em ruinas, açude de grandes dimensões e bem construido, eschotas publicas, agencia do correio, etc, clima quente e secco, em geral salubre, agua má e escassa, seccas periodicas, fazendas de criação de gado vaccum, cavallar e outros, mas em pequenas proporções ; 50 engenhos de rapadura e aguardente ; cortumes, fabrico de obras de barro, e de cal em pequena quantidade ; cereaes e legumes de consumo na propria localidade. Fica a 683 kils. da Capital, a 180 da estação de Jatobá, do caminho de ferro de Paulo Affonso, a 63 de Cabrobó, a 80 da cidade do Jardim, no Ceará, 400 do Estado do Piauhy ; caminhos máos » (F. A. P. da Costa, *Comarcas de Pernambuco* 1884). Sua egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 114 de 6 de maio de 1843. Foi incorporada ao municipio do Exú pelo art. I da de n. 150 de 30 de março de 1846, ao de Ouricury pela de n. 249 de 18 de junho de 1849, desmembrada do termo de Ouricury e annexada ao de Cabrobó pela de n. 398 de 4 de abril de 1857. Elevada á villa pelo art. I da de n. 580 de 30 de abril 1864 ; installada em 27 de janeiro de 1865. Creada com. pela Lei Prov. n. 1.464 de 16 de junho de 1879 e classificada de primeira ent pelo Dec. n 8.192 de 9 de julho de 1881. A pop. da parochia é avaliada em 7.000 habs.. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 114 ; n. 580 ; n. 1.220 de 21 de junho de 1875 (art II).

SALINA DO BREJO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Remanso, ao N.

SALINAS. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Cintra, assente na bahia do mesmo nome, á margem do Oceano. Tem umas 60 casas, sendo 40 de telha e o resto de palha; uma egreja (matriz) e uma capella do Divino Espirito Santo, quatro ruas, tres travessas e um cemiterio em máo estado. E' a estação dos praticos incumbidos da conducção dos navios que investem a barra. Orago N. S do Soccorro e diocese do Pará. Foi fundada em 1781 por Francisco Gonçalves Vianna. Elevada á villa, foi rebaixada dessa categoria e assim conservou-se até 1882, anno em que a Lei Prov. n. 1.081 de 2 de novembro restaurou-a. O clima do mun. é geralmente saudavel.— A lavoura acha-se em estado decadente por causa da extracção da casca de sernamby, que occupa quasi toda a população. Cultiva-se entretanto farinha, milho, feijão e arroz, em pequena escala.— A industria é quasi nenhuma, pois apenas encontram-se fórnos de queimar sernamby para fazer cal; não obstante possuir o municipio excellentes condições para o desenvolvimento da industria pastoril.— Não tem navegação a vapor; communica-se com a capital por meio de pequenos barcos e canôas e de embarcações ao serviço dos praticos.— Possue quatro eschs. publs. de ensino primario, sendo tres na villa e uma em S. João de Pirabas. Agencia do correio. A pop. da villa é de 200 habs. e a do mun. de 2.500. Pertencem-lhe entre outras as ilhas denominadas Atalaia, Inajá e Pirabas. Possue as bahias de Arapepó e Inajá O territorio do municipio é regado pelos rios Itarana, Itapeua. Inajá, Urindeua, Muramuipy, Axindeua, e diversos outros; O nome de *Salinas* dado á villa, provém de uns tanques para fazer sal. que foram feitos na ilha de Atalaia, defronte do pharol, nas cabeceiras do igarapé das Salinas, que desemboca fronteiro á villa.

SALINAS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, banhada pelo rio ainda do seu nome, ligada a Rio Pardo por uma estrada atravessada pelo ribeirão das Lages. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 730 de 16 de maio de 1855 e á cathegoria de villa pela de n. 2.725 de 18 de dezembro de 1880, que constituio seu mun. com as freguezias da villa e da Agua Vermelha. Installada em 19 de janeiro, de 1883. Cidade pela Lei Prov. n. 3.485 de 4 de outubro de 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide. Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1750; n. 3 287 de 10 de julho de 1886 (art. 6º). No seu mun. a Lei Prov. n. 3387 de 10 de julho de 1886 creou a freg. do Catinga. Foi classificada com. de 1ª ent. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Comprehende o pov. Cubiculo.

SALINAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

SALINAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no dis. do SS. Sacramento da Boa Vista do Recife. Orago Santo Amaro. Tem uma esch. publ. de inst. prim.; creada pela Lei Prov. n. 1.586 de 21 de junho de 1881. A fes a do seu padroeiro é celebrada a 25 de janeiro.

SALINAS. Log. no mun. do Porto de Pedras do Estado das Alagôas.

SALINAS. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Itaparica. com uma esch. publ.

SALINAS. Dist. do Estado da Bahia, no termo de Pilão Arcado.

SALINAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo, com uma esch. municipal.

SALINAS. Campos assim chamados pelo abundante suco salino que nelles se encontra. Estão situados a 7 ou 8 leguas de Casalvasco, e a E. da lagôa Rabeca. Em 1790 fez-se naquellas paragens um rancho para as patrulhas, que, desde que se fundou Casalvasco, por ahi rondavam. Reclamando, em 1792, o governador de Xiquitos, foi destruido o rancho, que foi mandado reedificar em 1797, depois clandestinamente queimado e restabelecido. Tendo, desde 1824, havido descuido na conservação de postes, que tinhamos a S. de Casalvasco, o presidente Pimenta Bueno mandou restabelecel-o em 1837. (B. de Melgaço.)

SALINAS. Pharol do Estado do Pará, na ponta da Atalaia, na lat. de 0º, 35'. 00" S. e Long. de 4º 8' 39" O. Rio de Janeiro. O apparelho de luz e dioptrico, de 3ª ordem, luz fixa, variada por lampejos de dous em dous minutos, assente em torre circular de alvenaria. O plano focal eleva-se a 31m,0 acima do nivel do preamar e 12m,20 do solo; a luz alcança 17 milhas em tempo bom. Foi acceso a 8 de março de 1852.

SALINAS. Morro agudo situado cerca de 30 kils. ao SE. do posto de Salinas, do qual é separado por campos de gramma, na Lat. de 13º 40' ; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

SALINAS. Serra situada a SE. das de Aguapehy e prolongamento da que fórma a cachoeira do rio do mesmo nome, no Estado de Matto Grosso. Tem seu extremo S em lat de 16º 21' (B. de Melgaço). Pequena cordilheira de montanhas, de mediocre altura, situada a E. da serra de Aguapehy, a cujo systema pertence. Começa á margem do Aguapehy, aos 15º 51' e vai até 16º 21' S. e mais ou menos no meridiano de 17º 30' O. Perto della ficava o varadouro de 3.900 braças, que se intentou entre o Aguapehy e o Alegre (Do S. do Fonseca *Dicc.* cit.)

SALINAS. Terrenos saliferos 12 legoas a SO. da cidade de Cuyabá, perto da confluencia de Piranema e Bento Gomes; explorado desde antes do 1790 e pouco aproveitado; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

SALINAS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proxima do arraial da Bôa Vista das Esteiras e da ilha do Povo.

SALINAS. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua na margem esq. do Caeté (Inf. loc.),

SALINAS. Igarapé do Estado do Pará, no mun. do seu nome.

SALINAS. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do rio deste nome.

SALINAS. Rio do Estado do E. Santo, aff. do rio Bencvente.

SALINAS. Rio do Estado de Minas Geraes. desagua na margem esq. do Jequitinhonha acima da foz do Arassuahy. Recebe, entre outros, o corrego da Bacia Grande.

SALINAS. Rio trib. do Crixá. que o é do Araguaya. E' navegavel até certa certa distancia conforme a estação das aguas.

SALINAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Maranhão. Recebe o Palma, o Urbano, Agua Quente e Ribeirão pela margem esq. e o Prata pela direita.

SALINAS. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do rio Xacuruhyna (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

SALINAS. Bahia no mun. do seu nome e Estado do Pará E arenosa e esparcellada : communica-se por tres entradas com canaes de pouco fundo, os igarapés S. Paulo, Irindeua e Muramuipi.

SALINAS. Bahia do Estado de Matto Grosso, entre a Bahia Negra e a barranca do Ribe de Ema. Em suas margens encontra-se bastante sal gemma.

SALINAS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do E. Santo, ao pé da villa. E' bastante piscosa (inf. loc.).

SALINAS. Lagôa do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do Jurahena, pouco abaixo da foz do Sabaruhina.

SALINAS. Canal que desagua na bahia de S. Marcos, Estado do Maranhão. « Da enseada do Arraial, diz o pratico Philippe, sahe o canal que denomina-se rio do Mosquito, que vae dar em outro de maior largura, denominado rio das Salinas e este lança-se na bahia de S. Marcos. » Na sua foz fica a ilha do Tauá-Redondo, juncto á qual passam dous canaes, sendo o do sul preferivel por ser mais largo e ter mais profundidade.

SALINAS DA MARGARIDA. Dist. do termo de Itaparica, no Estado da Bahia.

SALINAS DO JAURÚ. Terrenos alagadiços e saliferos ao S. do rio Agnapehi e a O. das serras da Invernada e da Borborema; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

SALINAS FALSAS. Log. do Estado do Pará, na costa, proximo á enseada do Uirapepó.

SALITRE. Log. do Estado, da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

SALITRE. Dist. do Estado da Bahia, no termo do Joaseiro, com eschola.

SALITRE. Log. do Districto Federal, no distr. da Gavea.

SALITRE. Vide *Serra do Salitre.*

SALITRE. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria. Prende-se á outras serras.

SALITRE. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio

SALITRE. Nome que tem a serra da Barretina no dist. dos Coqueiros e mun. de S. Miguel do Guanhães; no Estado de Minas Geraes. D'ella extrae-se o minerio que dá-lhe o nome (Inf. loc).

SALITRE. Pequeno rio do Estado do Pará, na Ilha Marajó; desagua na margem direita do Arary.

SALITRE. Riacho do Estado do Ceará, trib. da margem esq. do rio Macaco, affl. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

SALIIRE. Rio do Estado da Bahia, atravessa a estrada que do Joazeiro vai a Sento Sé.

SALITRE. Riacho de Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco pouco acima da foz do rio Perú-assú. Juncto fica-lhe o morro do Angú.

SALITRE. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Pará.

SALITRE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Esmeril e desagua no rio Santo Antonio, affl. do Quebra Anzol, que o é do Paranahyba. Outros o mencionam como affl. directo do Quebra Anzol.

SALLES. Bairro do mun. de S. Manoel, no Estado de São Paulo.

SALLES. Ilha do Estado de Matto-Grosso, no rio Cuyabá.

SALLES. Pequeno affl. esq. do Cuyabá, que atravessa a estrada para o Diamantino, uns nove kils. ao nascente daquelle rio, no Estado de Matto Grosso.

SÁ LOBO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Pompeu e mun. de Pitanguy.

SALÔBRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

SALÔBRO Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Pesqueira.

SALÔBRO. Log. no termo de Japaratuba do Estado de Sergipe.

SALÔBRO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Cannavieiras. Orago N. S. da Conceição. Agencia do correio, creada pela Portaria de 28 de julho de 1881.

SALÔBRO. Serra do Estado de Goyaz, entre Bom Fim e Pouso Alto.

SALÔBRO. Ilha no rio Balsas, affl. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

SALÔBRO. Ilha no rio Parnahyba, entre o pov. de Nova York e a barra do rio das Balsas.

SALÔBRO. Riacho affl. do rio Parnahyba; desagua no espaço que medeia entre a cachoeira de Cannavieira e a foz do rio Balsas.

SALÔBRO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Madre de Deus, nas divisas da pov. de Tabocas.

SALÔBRO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Riachão. (Inf. loc.).

SALOBRO. Ribeirão do Estado de Sergipe, aff. do rio Cotinguiba.

SALOBRO. Corrego do Estado Minas Geraes, no dist. do Papagaio e mun. do Curvello.

SALOBRO. Ribeiro do Estado de Minas Geraes; nasce na serra Limpa, rega o mun. de Pitanguy e desagua no rio Pará.

SALOBRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Bandeirinha, que é trib. do Paranan.

SALOBRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Fidalgo.

SALOBRO. Corrego do Estado de Goyaz; banha o mun. do Curralinho e desagua no Anicuns.

SALOBRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do rio Paraguay, entre os Tres Ribeirões e o riacho da Cachoeirinha.

SALOBRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Barreiras ou Cotovello. Vide Matrinchan.

SALOBRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do Miranda, 12 a 15 kils. abaixo da villa deste nome.

SALOBRO. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

SALOIA. Outeiro no mun. de Santa Luzia do Rio Real e Estado de Sergipe. Affirmam-nos avistar-se dahi a serra de Itabaiana, em distancia, talvez, de 80 kilometros.

SALOMÃO. Furo e lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

SALOMÃO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira, entre a foz e Santo Antonio. E' tambem denominada « do Judeu ».

SALOMÉ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe, a 46 kils., com uma feira concorrida. E' tambem denominada « Urucú ».

SALOMÉ. Riacho do Estado de Sergipe; banha o pov. do Cedro, pertencente ao mun. de Propriá.

SALOMÉ. Rio trib. da margem dir. do Araguaya, aff. do Tocantins.

SALPICO. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Amazonas, proximo aos rios Mary e Acre.

SALPICO. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, onde desagua entre os rios Montipuá e Quiuihan, no mun. da Labrea.

SALSA. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Coary. Ha um lago desse nome no mun. de Manacapurú.

SALSA. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio Pardo.

SALSAL. Log. distante 6 kils. da cidade de S. Gabriel, no Estado do R. G. do Sul.

SALSAL. Trecho de 6 cachoeiras seguidas no rio Tapajoz, entre as das Furnas e do Banquinho. As aguas não teem direcção certa, cortada que é a superficie de sulcos tortuosos, arrebentam do fundo e borbulham como azeite a ferver. Adeante ha um canal estreito e inclinado, onde a correnteza recrudesce de velocidade; ahi a canôa verga, vôa, e alagando-se toda pula no meio da espuma que dos dois lados espadana como tocada

de violento vento; si esbarrar contra um dos parceis que pejam o leito, está perdida!

SALSINHA. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

SALSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Vaccacahy.

SALSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, corre parallelamente ao rio Jaguarão e nelle desagua pela margem dir. abaixo do passo do Salso. Junto delle deu-se no dia 11 de fevereiro de 1893, o primeiro combate da ultima guerra civil nesse Estado sendo derrotado Gumercindo Saraiva.

SALSO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Vicente, com eschola.

SALSO. Ponta na costa oriental da lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul, aos 32° 20' de Lat. S. e 9° 42' 29" de Long. O. do Rio de Janeiro.

SALSO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no arroio S. Miguel, mun. de Santa Victoria de Palmar. E' apenas notavel por possuir mattas para lenha.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul. E' um dos formadores do arroio Douradilho.

SALSO. Insignificante ribeiro ao S. do promontorio em que assenta a capital do Estado do R. G. do Sul.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio S. Jeronymo trib. do Vaccacahy, que o é do Jacuhy.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Capivary, trib. do Ibirapuitan.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem dir. do rio Pardo, entre a foz dos arroios Molha e Grande.

SALSO. Com este nome existem no Estado do R. G. do Sul dous arroios affls. da margem esq. do rio Uruguay, ficando entre elles Uruguayana.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Piratiny e desagua no Antunes, trib. do Piratiny da Orqueta.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Jacuhy, proximo á foz do Taquary.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jaguarão.

SALSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Jaguary, trib. do Santa Maria.

SALSO DO MEIO. Log. no mun. de Bagé do Estado do R. G. do Sul, á margem do rio Negro.

SALTADOR. Bairro do mun. de S. Sebastião da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

SALTADOR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Batataes, que o é do rio Sapucahy. (Inf. loc.).

SALTADOR. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do Corumbá. (Inf. loc.). Um outro informante do mun. de Santa Luzia nos menciona esse corrego como aff. da margem esq. do rio Corumbá.

SALTÃO. Foi assim outr'ora designada a freg. do Bom Jesus do Gurgueia no Estado do Piauhy.

SALTA PÁU. Porto no rio Corumbá e Estado de Goyaz.

SALTEADOR. Serrote do Estado de Minas Geraes, proximo á pedra do Itacolomy entre S. Gonçalo do Sapucahy e Pouso Alegre.

SALTINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

SALTINHO. Bairro do mun. do Monte Mor do Estado de S. Paulo.

SALTINHO Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Campos Novos do Paranapanema, com duas escholas publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

SALTINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Avaré.

SALTINHO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

SALTINHO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

SALTINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Avaré e desagua no ribeirão Bonito, aff. do rio Paranapanema.

SALTINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Santo Anastacio, trib. do Paraná.

SALTINHO. Ribeirão aff. da margem dir. do rio S. Miguel um dos tribs. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

SALTINHO. Ribeirão aff. da margem dir. do S. João, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná. Recebe pela esq. o ribeirão da Farinha.

SALTINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; é um dos braços do rio Turvo, aff. do rio das Antas.

SALTINHO. Rio do Estado do R. G. do Sul, banha o dist. da Vaccaria e desagua no rio Santa Rita. (Inf. loc.). O Sr. A. Varella diz que o arroio do Turvo (aff. do Prata, que o é do Taquary), é formado pelo Santa Rita e o Saltinho, e que este recebe o Velha Ignacia.

SALTINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas depois Taquary.

SALTINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio das Velhas.

SALTINHO. Cachoeira do rio Pardo, no Estado de Matto Grosso.

SALTINHO. Cachoeira no ribeirão da Sanguesuga, abaixo logo do porto do Varadouro para Camapuan; no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

SALTINHO DO CANIVETE. Log. do Estado do Paraná, no dist. da cidade do Rio Negro.

SALTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cachoeira e mun. de Macahé, com eschola.

SALTO. Bairro do mun. de Lavrinhas, no Estado de São Paulo.

SALTO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Campo Largo. Ha ahi uma capella.

SALTO. Arraial do Estado de S. Paulo, a NE. da Capital, á margem do rio Parahyba do Sul, no logar onde faz divisa o mun. de Queluz com o de Arêas. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

SALTO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Bocayuva; com uma esch. publica.

SALTO. Log. do Estado de Santa Catharina. A Lei Prov. n. 235 de 6 de abril de 1847 permittiu que se edificasse ahi uma capella da invocação do Senhor Bom Jesus do Biguassú.

SALTO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Nova Trento. Orago Santo Antonio.

SALTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874.

SALTO. Antigo dist. da freg. do Brumado, no Estado de Minas Geraes. Orago Santa Cruz. Foi incorporado á freg. do Suassuhy pela Lei Prov. n. 1.519 de 20 de julho de 1868.

SALTO. Dist. da freg. da cidade da Varginha; no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

SALTO. Log. do Estado de Goyaz, distante da cidade da Bôa Vista do Tocantins, cerca de 114 kilometros.

SALTO. Estação da E. de F. Descalvadense; no Estado de S. Paulo. Agencia do correio, creada em agosto de 1889.

SALTO. Serra do Estado da Bahia, ramificação da Serra Geral. E' aurifera, nella existem amethystas em quantidade e de superior qualidade.

SALTO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Passos. Tem de 12 a 18 kilometros de extensão. E' bastante elevada, descortinando-se de seu cimo vastos horisontes.

SALTO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. da Bôa Vista do Tocantins.

SALTO. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio do Antonio, que o é do Brumado.

SALTO. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Parahyba. Separa o Estado de S. Paulo do do Rio de Janeiro.

SALTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre Xiririca e Iguape. Desagua na margem esq. do Ribeira. (Inf. Loc.).

SALTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Parahybuna e desagua no rio deste nome.

SALTO. Ribeirão do Estado do Paraná; nasce a 600^m acima do nivel do mar na montanha do Itupava e vae desaguar no Ponta Grossa, trib. do Ribeira.

SALTO. Arroio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Caniú.

SALTO. Arroio do Estado do Paraná, aff. do rio deste nome.

SALTO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Braço. Recebe os ribeirões do Chico, do Criminoso, dos Porcos, Ingá, Gonçalves e Bahiano, estes tres ultimos reunidos. Do Estado nos dão noticia de dous ribeirões com esse nome: um aff. do rio Tijucas-mirim e outro aff. da margem dir. do Tijucas.

SALTO. Rio do Estado de Santa Catharina, desagua na margem esq. do Caeté, que é trib. do Urussanga.

SALTO. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. esq. do Felisberto, que é trib. do rio Uruguay.

SALTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abacté e desagua na margem dir. do rio deste nome.

SALTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. do Cuieté e mun. do Manhuassú.

SALTO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Ibitipoca e desagua no rio do Peixe, aff. do Parahybuna cerca de 10 kils. distante da cidade de Lima Duarte.

SALTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto.

SALTO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mun. de Santa Luzia nos informam haver ainda outro corrego desse nome, aff. da margem dir. do ribeirão Ponte Alta, aff. do Alagado.

SALTO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Taquary. Passa na estrada do Piquiry com oito metros de largo em leito de rocha e areia. Vem de ENE. a SSO. Precipita-se em uma catadupa de seis metros de altura.

SALTO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Coxim. Perto de sua foz ha um salto de 10 a 12 palmos de altura, donde lhe vem o nome.

SALTO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, corre para o Arinos.

SALTO (Cachoeira do). Uma das formadoras do rio Anna Felicia, tribu do Otum; no Estado do Rio de Janeiro.

SALTO. Com este nome, derivado do ribeirão do Salto, que lhe fica proximo, ha no rio Parahyba do Sul um grande rapido, onde existe a ponte da estrada D. Pedro II, e é o mais notavel de todo esse rio, cujas aguas se encaixam de tropel, e com deslumbrante velocidade, por uma gargante apertada que, no passo mais estreito, póde ter de 5 a 6 metros de largura e cujo leito é todo de rocha viva. E' interessante vêr ahi a luta dos peixes que saltam em chusma contra a corrente procurando vencel-a em suas emigrações de rio acima. O ribeirão do Salto é egualmente natural pela sua queda no rio Parahyba pouco acima do logar já descripto, e com seis metros de altura em relação ao nivel deste rio, (Dr. Carneiro Maia *Descripção do Municipio de Rezende. 1886*.

SALTO. Cachoeira formada pelo rio Verde a menos de 12 kils. do dist. do E. S. da Varginha; no Estado de Minas Geraes. A agua precipita-se de uma altura superior a quatro metros.

SALTO. Cachoeira no rio Abaeté; no Estado de Minas Geraes. «Esta cachoeira, diz o Eng. Santos Pires, é uma das mais importante d'esse rio, que geralmente corre tranquillo e manso entre schistos argilosos, encontrando apenas em seu curso algumas corredeiras de pequena extensão e de insignificante altura. Na cachoeira do Salto o rio tem a direcção O. N., com $4^m,50$ de queda e correndo 530 metros mais baixo que Ouro Preto. Foi nos caldeirões d'essa cachoeira, bem como nos poços do Matheus José, que o Dr. Antonio Zacharias tentou, sem successo, a mineração a mergulho pelo *scaphandro*. Um desastre occorrido n'essa epocha inspirou ao povo um medo supersticioso por aquella machina, ficando as experiencias incompletas e sendo nullo o resultado da tentativa. A cachoeira do Salto tem sido explorada por vezes, encontrando-se em seus póços ora restingas de cascalhos antigos, ora corridos relativamente modernos, todos pobres e desanimadores.»

SALTO. Cachoeira no rio Cuyabá, a 6 milhas da confluencia do rio Quiebó; no Estado de Matto Grosso; é formada por um travessão de pedras, que corta o rio na direcção do NE. a SE. Tem dous degráos, cuja altura não attinge a uma braça.

SALTO. Cachoeira formada pelo rio Cuyabá, abaixo da confluencia do rio das Pedras, no Estado de Matto Grosso.

SALTO. Cachoeira no rio Coxim, entre a dos Tres Irmãos e a do Robalo, em frente do ribeiro a que deu o nome; no Estado de Matto Grosso.

SALTO ALTO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Utum.

SALTO ALTO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, reune-se com o Mafra e junctos vão ao Cedro Grande, trib. do Itajahy-mirim.

SALTO AUGUSTO. Aldêa de indios no rio Arinos, perto dá extrema do Estado de Matto Grosso com o do Pará. «A aldêa do Salto Augusto, escreveu em 1816 o coronel Ricardo José Gomes Jardim, é formada de algumas familias de indios Apiacás, nação pacifica e numerosa, que habita entre o rio Arinos e o Juruena, a qual tem por si mesmo procurado a civilisação.»

SALTO CELESTE. Log. do Estado de Santa Catharina, banhado pelo rio do Ponche, no dist. de Therezopolis.

SALTO DA LAGE. Log. do Estado de Minas Geraes, no rio Grande, 24 kils. do districto de S. Sebastião da Ventania. Ha ahi, no rio Grande uma interessante cachoeira. Descrevendo a freg. da Ventania, diz o Almanack *Sul Mineiro* (1886). «No rio Grande, a 4 leguas de distancia, existe uma interessante cachoeira no logar denominado *Salto da Lage*, havendo na margem esq. do rio uma bonita gruta, secca e habitavel, em baixo de um grande rochedo. A gruta tem uma estrada estreita, mas é espaçosa a parte interna, em que se notam compartimentos de extensão variada. A cachoeira não é muito alta, mas sendo largo o rio e cheio de pedras, passam as aguas encachoeiradas e com grande ruido no centro, em uma especie de *caixão* de 20 palmos de largura, juncto do qual se póde chegar no tempo secco.»

SALTO DA ONÇA. Cachoeira situada no rio Grande, na distancia de 8.800 metros da sua foz no Paraná. O rio ahi precipita suas aguas sobre rochedos altos de 5^m133 e por um sem numero de calhas naturaes. Nas quedas mais volumosas sobem columnas de vapôr, ás vezes coloridas com as côres do iris.

SALTO DA PEDRA. Porto no mun. de S. Bernardo do Estado do Maranhão, no rio Parnahyba.

SALTO DE BAIXO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Rita da Extrema e mun. de Jaguary.

SALTO DO ITÚ. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Itú, na margem dir. do rio Tieté, na juncção deste com o Jundiahy, a 8 kils. da cidade de Itú. Orago N. S. do Monte Serrate; com duas eschs. publs. de inst. prim. e tres fabricas de tecidos, pertencentes ao Banco da Republica; e uma de papel. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 123 de 22 de abril de 1885 e elevada á villa pela de n. 68 do 27 de março de 1889; installada a 27 de março de 1890. Sobre suas divisas vide Lein. 127 de 2 de maio de 1893. Acha-se situada á margem dir. dos rios Tieté e Jundiahy, pouco abaixo da embocadura deste no primeiro, e em frente da explendida cachoeira do rio Tieté, denominada Salto do Itú. A margem dir. do Jundiahy está a estação do *Salto*, da linha ferro Ituana, distando de Itú 8 kils. de Jundiahy 62 e de S. Paulo 122. Comprehende o bairro do Burú.

SALTO DE ITÚ. Admiravel salto no rio Tieté, mun. do Salto e Estado de S. Paulo. Saint Hilaire descreve-o da seguinte maneira: « Neste ponto, diz elle, o rio divide-se e fórma muitas ilhas, eriçadas, como o proprio rio, de rochedos e penhascos escuros, que parecem juxtapostos com regularidade e formam uma especie de paredão. Grupos de arvores e arbustos de singular effeito vestem as ilhas, e tufos de orchideas, que crescem nas rochas, abrem soberbos ramalhetes de largas flores purpurinas. Em cada extremidade da ponte está uma *venda* acompanhada de um pequeno *rancho*, e um pouco adeante, á dir. do rio, vê-se a capella de N. S. da Ponte, com a casinha do capellão. Este conjuncto fórma uma linda paisagem. Passando a ponte, a agua, comprimida entre os penedos, precipita-se com estrepito; na frente fica um montão de pedras, e pouco mais distante a cachoeira. Depois de haver serpejado com violencia entre dous renques de fraguedos amontoados, o rio ennovela-se de subito em um estreito canal formado dos lados por uma muralha de rochedos a prumo, e ali se despenha, de altura de 25 a 30 pés, com inconcebivel impetuosidade, de modo que o estrondo repercurte em Itú. Encontrando na queda penhas, diversamente grupadas, divide-se em muitos feixes, que espadanam, entrelaçam-se, confundem-se, formando uma massa confusa de espuma de um branco fulvo e arrojando para os ares innumeras gottas de agua que se congregam em um espesso nevoeiro. Adeante do salto as aguas encontram outras pedras, e por algum tempo ainda correm espumantes ». O inspirado poeta Augusto Emilio Zaluar, em sua *Peregrinação pela Provincia de S. Paulo* (1860-1861), esteve nesse salto e delle dá-nos a seguinte encantadora descripção: « Fomos em companhia de alguns amigos visitar a cascata, que deve realmente ser considerada como uma das mais bellas maravilhas da natureza! Era na tarde de um bello dia de maio, em que o céo estava puro e o ar tepido e embalsamado. O caminho da cidade a este ponto não excede de uma legua, e é traçado por terrenos desiguaes, onde outr'ora existiram mattas virgens, mas que hoje está coberto de capoeiras e apresenta um aspecto agradavel e pittoresco. Chegando-se ao rio Tieté, encontra-se uma ponte estreita, mal construida, sem guarnições, e dividida em duas porções desiguaes por uma ilhota que lhe serve de ponto de apoio... Imagine-se agora que foi ao sol posto que contemplamos este espectaculo! As aguas atirando-se do alto dos penhascos em tres grandes rolos, confundiam-se nos ares, levantando uma poeira brilhante, onde se viam reflectir todas as côres do arco-iris. Os ultimos raios do sol, dourando ainda alguns pontos da paisagem, pareciam imprimir o beijo da despedida no seio das parasitas solitarias, e avelludar de sombra os tapetes de musgo dos rochedos, occultando de outro lado, no crepusculo, as espessuras do arvoredo e as grutas reconditas das florestas. E nós, extaticos, formando um grupo sobre uma das rochas lateraes, contemplavamos todos, como absortos, esta grande scena. Então succedeu-se um episodio, cuja impressão nunca mais me sabirá da memoria. Lançando os olhos ao horisonte, vimos vir lá dos seus extremos confins uma especie de nuvem negra e compacta, que se avançava com rapidez nos ares, mudando apenas ligeiramente de fórma. Era um immenso bando dessa especie de andorinhas, a que se dá aqui o nome de *taperás*. Quando pairou acima de nossas cabeças aquella massa escura, abrindo-se pelo meio, formou um circulo de largas dimensões, e começou a girar vertiginoso, até que, voltando outra vez á sua fórma primitiva, tornou a afastar-se tão alto e tão longe que a perdemos de vista. Pouco depois volveu, fez a mesma evolução e tornou a retirar-se, repetindo ainda umas duas ou tres vezes este movimento aereo. Como, porém, a noite se approximasse e nós continuassemos em nossa posição immovel sobre os rochedos, as taperás começaram a cortar com um vôo obliquo o espaço que as separava da terra, e a esconder-se nas fendas escuras das rochas que formam o parapeito opposto do outro lado do rio. Parecia na violencia e silvo uma chuva de settas, que, disparadas de um arco invisivel, se cruzavam sobre nossas cabeças. Era-nos precisa a penna do celebre naturalista americano Audubon para pudermos dar uma idéa deste quadro! Quando as fendas dos rochedos estavam já cheias de taperás, o que tornava ainda mais escuros os intersticios das pedras denegridas, um de nossos companheiros, apontando a espingarda de dous canos, carregada de tariva, á fenda onde havia maior porção destas aves, disparou dous tiros, um após outro, cujo estampido foi reboando lugubremente de penedo em penedo até se perder no fragor das aguas. Senti nesse momento confranger-se-me o coração. As avezinhas que escaparam ao chumbo levantaram o vôo apavoradas, e as que ficaram mortas ou feridas, cahindo na correnteza, foram ennoveladas na espuma, apparecendo de vez em quando boiando á tona d'agua, para depois sumirem-se de todo, sepultadas no abysmo. Pobres taperás, antes não fossemos perturbar a sua existencia innocente!»

SALTO DE QUELUZ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Queluz, com uma esch. publ. de inst. primaria.

SALTO DO CAJURÚ. Vistosa cachoeira em que o rio Pardo, aff. do Paraná, precipita-se com bastante largura formando varios caixões que se abrangem perfeitamente de um só golpe de vista. A altura da queda é de $7^m,7$. Fica entre a cachoeira da Ilha e a do Matto.

SALTO DO ITAJAHY. Ribeirão aff. do Passa Quatro, que é trib. do rio Canoinbas, este do rio Negro e este do Iguassú.

SALTO DO MACUCO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Novo, com uma capella da invocação de S. Francisco de Salles.

SALTO DO PIRAPORA. Log. no mun. de Sorocaba do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 50 de 22 de fevereiro de 1881.

SALTO DO RIO DO BRAÇO. Log. na colonia Itajahy, do Estado de Santa Catharina, á margem do rio do Braço. O Estado possue ahi terrenos.

SALTO DO UNA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Una; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

SALTO GRANDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuahy, á margem dir. do rio Jequitinhonha. Orago S. Sebastião e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.860 de 12 de outubro de 1871. E' assim denominado pela grande cachoeira do Jequitinhonha, que se precepita da cordilheira denominada Serra do Mar. Ahi termina a navegação do Baixo Jequitinhonha ou rio de arêa e começa a do Alto Jequitinhonha ou rio de Pedras. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Dizem ter sido seu fundador o alferes Julião Fernandes Leão que, internando-se pelas mattas, descobrio essa localidade, e ahi estabeleceu quarteis, isto em 1813. E' ligado a S. Miguel do Jequitinhonha por uma estrada aberta ainda nos tempos coloniaes, em 1811, por aquelle alferes, commandante da então 7ª divisão militar. Por seu territorio correm os corregos Panella, Rubim do Norte e do Sul, Farinhas, Inchadinha, Inchadão, Lua Cheia, Piabanha, Pedra, além de outros. Suas mattas são muito proprias para cultura; tem excellentes madeiras de construcção,

SALTO GRANDE. São assim denominadas duas cachoeiras no rio Crepury, aff. do Tapajoz. A segunda parece da força do Salto Augusto. Os Mundurucús dizem que acima do segundo Salto Grande o Crepury não tem mais cachoeiras e que o rio apresenta desde então, muitas ilhas e muitos seringaes nessas ilhas.

SALTO GRANDE. Grande e bello salto no rio Paranapanema, na secção comprehendida entre a cachoeira do Jurúmirim e a barra do Tibagy; com uma queda vertical de $6^m,50$. E' tambem denominado Salto dos Dourados.

SALTO GRANDE. Grandioso salto no rio Uruguay a 1 legua e 300 braças do Pepery-guassú, na lat. S. de 27° 8' 15" 45 e long. de 10° 42' 57" a O. do Rio de Janeiro. « Este grandioso salto nunca foi descripto nem examinado por homem de sciencia, apenas os commissarios hespanhóes e portuguezes, em 1759, fizeram delle menção, antes pela sua importancia geographica em relação á foz de Pepery-guassú, do que pela importancia que merece pela sua grandeza, forma e natureza. Em 1862, tive occasião de examinal-o e levantar a planta desta admiravel obra da natureza e confesso que jamais viu-se minha imaginação tão maravilhada.... Ao contrario da direcção de todos os saltos, cachoeiras e cascatas que obstruem o leito dos rios, segundo a direcção transversal, o Salto Grande do Uruguay se desenvolve no sentido longitudinal segundo a extensão a 1182 braças, que é o seu comprimento real. A sua altura média da superficie das aguas minimas é de 53 palmos. A forma do Salto Grande apresenta as disposições seguintes: em todo o seu desenvolvimento fica o rio dividido em duas partes muito distinctas, a rocha de 1182 braças de comprimento, rebaixando-se nos seus extremos superior e inferior, une-se pelos mesmos extremos á margem direita do rio, cujo leito em todo o desenvolvimento do salto tem um nivel superior de 25 palmos ao terreno da mar-

gem esquerda, que é baixo e inteiramente rochoso. O paredão que forma o salto, dista da margem esquerda 18 braças, que corresponde á largura do estreito canal formado por elle. A largura do rio Uruguay, logo acima do Salto, é de 300 braças; quando as aguas o encontram no seu extremo superior tomam as direcções seguinte: correm entre a rocha do Salto e a margem esquerda; entre o paredão do mesmo Salto e uma grande rocha situada no centro do rio; entre esta rocha e a margem esquerda; finalmente pelos canaletes e partes baixas desta mesma origem. Pouco abaixo do extremo superior do Salto todas as aguas convergem para o canal, e as que correm entre a rocha do Salto e a margem direita precipitam-se latteralmente sobre o mesmo canal no seu desenvolvimento de 1182 braças. E' aqui que se ostenta toda a belleza do Salto Grande; as aguas de um rio de 300 braças de largura, repentinamante precipitam-se em um canal de 18 de largo. E' grandioso o espectaculo que offerece a precipitação das aguas de um grande rio em uma rocha de 1182 braças de comprimento, sem que haja um só ponto não coberto pelas aguas que se precipitam. A parte superior do Salto é coberta por um espeço nevoeiro formado pelos vapores das aguas. A força com que estas se precipitam no canal e a reacção que se produz em consequencia da força com que cahem, faz com que toda a margem esquerda no seu longo desenvolvimento, conserve-se inteiramente molhada como si houvesse alli uma chuva perenne e eterna. O ruido das aguas é tal que impede que se ouçam as vozes de pessoas que se acham pouco distantes, embora elevem o som e augmentem a sua intensidade. A velocidade no canal é facil comprehender-se, quando pensar-se que as aguas de um rio de 300 braças ficam obrigadas a correrem em um canal de 18, cujas margens são de rocha e aprumadas... Camargo. *Quadro Estatistico Geog. da Prov. do R. G. do Sul.* (Porto Alegre 1868.)

SALTO GRANDE. Cachoeira formada pelo rio Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes. As aguas despenham-se com fragor de uma altura de mais de 40 metros.

SALTO GRANDE DO PARANAPANEMA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Cruz do Rio Pardo. Agencia do correio, creada em janeiro de 1887 e uma esch. publ. de intr. prim. Foi elevada á dist. pelo Dec. n. 155 de 14 de abril de 1891.

SALVAÇÃO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea á margem esq. do rio Purús.

SALVAÇÃO. Ilha no rio Urubú, aff. do Amazonas, aos 2° 43' 25" de lat. e 16° 12' 12" de long. do Rio de Janeiro (A. M. Shaw.)

SALVADOR. Cidade capital do Estado da Bahia, na bahia de Todos os Santos, até o anno de 1763 capital do Estado do Brazil, aos 12° 53' 27" S. e 4° 37' 30", 40 E. do Rio de Janeiro. Acha-se situada no lado oriental da bahia de Todos os Santos, na costa occidental de uma ponta de terra alta e um pouco recurvada, que se estende de N. a S. offerecendo um aspecto de imponente belleza. A cidade é irregularmente edificada e divide-se em duas partes muito differentes: a baixa e alta. A primeira, tambem chamada Praia, por se estender ao longo do mar, quasi que se compõe de uma só longa rua, de mais de uma legua de extensão, com a qual, no centro do commercio, correm outras de 250 a 300 passos de comprimento, cortadas por travessas, que do pé da montanha se dirigem ao caes. Esta parte da cidade estende-se pelos dists. de N. S. da Conceição da Praia, Pilar, Mares e Penha. E' nas duas primeiras que particularmente está concentrado o grande commercio com suas lojas, escriptorios, armazens, trapiches, etc. Tambem nella se acham a Alfandega, o Arsenal de Marinha, o elegante edificio da Junta Commercial, os principaes Bancos, a Capitania do Porto, o Correio, etc. Entre as egrejas notam-se: a matriz da Conceição, em um pequeno largo, grande, construida de cantaria da Europa, com duas torres e um carrilhão, ricas alfaias e utensilios do culto, de ouro e prata; a capella do Corpo Santo, antiga matriz; a de Santa Barbara, tambem antiga, ao lado da qual acha-se a casa em que se abriu a primeira typographia que teve a Bahia e se publicou a primeira gazeta, a *Idade de Ouro*; a matriz do Pilar edificada junto da montanha de que é amparada por fortes muralhas, grande, dourada e lageada de cantaria européa, com ricas alfaias. Junto a ella, do lado do mar acha-se a capella do hospicio de N. S. do Carmo, velha, deteriorada e fechada. Mais adiante está a elegante capella da Ordem Terceira da Santissima Trindade, sobre um alto, ultimamente incendiada, e a insignificante e arruinada capella de S. Francisco de Paula, tambem no alto. Já no dist. dos Mares encontram-se a vistosa capella, casa pia e collegio dos orphãos de S. Joaquim, a matriz dos Mares e a capella, com hospicio dos franciscanos, da Bôa Viagem. Na seguinte ponta de Monte-Serrate vê-se a capella, com hospicio dos Benedictinos, em encantadora posição, mas estragada; perto, sobre um alto, em deliciosa posição, ergue-se a grande, formosa e rica capella do Bomfim, logar de romaria, donde se descobre toda a cidade e seus arredores. E' toda ornada de muita obra de talha, com sete altares, muitas e ricas alfaias de ouro e prata. Alem desta celebre egreja ha mais na peninsula de Itapagipe as de S. João. Rosario e Conceição da Ribeira; esta ultima celebre por nella estar sepultado o bispo D. Marcos Teixeira. Finalmente na extrema da peninsula acha-se a matriz de N. S. da Penha, ao lado do palacio archiepiscopal. Voltando para o bairro do commercio, chama a nossa attenção a Praça do Commercio, feita sob o governo do Conde dos Arcos, á custa dos negociantes, explendido edificio, n'uma praça, com grandes salas, ornadas dos retratos de seu fundador e bemfeitores; atraz deste edificio, em outra praça sobre o mar e ajardinada, ergue-se o monumento da campanha do Paraguay encimado pelo anjo da Victoria. O mercado de S. João, construido pela Camara em 1819 é pequeno; um outro no dist. do Pilar, no logar chamado Caes Dourado, foi edificado por uma companhia. Outros edificios publicos notaveis, são o escritorio e ponte da Companhia Bahiana de Navegação á Vapor, o antigo quartel de cavallaria o Arsenal de Guerra junto ao collegio de S. Joaquim, o gazometro em immediata visinhança, a estação da E. de F. da Bahia ao S. Francisco no logar chamado Jequitaia. Pouco adiante desta estação e á direita está collocada a penitenciaria. Na rua da Bôa-Viagem está o grande, elegante e novo edificio do Asylo de Mendicidade. Numerosos estabelecimentos fabris tem surgido ultimamente deste ponto em diante; nesta área estão as fabricas de charutos e cigarros, vellas, chocolate e outras, destacando-se a do Emporio Industrial, na Bôa-Viagem, destinada á fabricação de fazendas de algodão, a dos Fiaes de egual destino, a de ferro esmaltado, etc. Já no Bomfim acha-se o importante edificio do Hospital Portuguez. Por toda esta parte da cidade corre uma linha de carris urbanos, e uma outra que tambem vae ao centro della na parte alta. Ao longo do littoral, em grande parte cercado de cáes, estão os seguintes fortes: o de *Santo Antonio da Barra*, o de *Santa Maria* e o de *S. Diogo*, á entrada da bahia, levantados nos primeiros tempos da cidade pelos donatarios Francisco Pereira Coutinho e Manoel Telles Barreto. O primeiro foi reconstruido no seculo XVI pelo engenheiro Turreano, occupado em 1624 pelos hollandezes, possuindo hoje o grande pharol; o segundo de forma de um hoctogono, com muralhas, foi reconstruido em 1609 e armado com 18 canhões, possuindo tambem hoje um pharolete; o terceiro finalmente ao N. do segundo, acha-se num alto com muralhas em arco de circulo, está desmontado, servindo, porém, de poste telegraphico de signaes maritimos. Mais para o N. e na praia está o forte da *Gambôa*, encarregado da fiscalisação do porto. No meio do ancoradouro acha-se o forte de *S. Marcello*, ou simplesmente do Mar, em frente á cidade, de forma circular, principiado por Diogo de Mendonça Furtado em 1623 e reconstruido, por virtude da Carta Regia de 4 de outubro de 1650, pelo Conde de Castello Melhor e reformado pelo Conde dos Arcos, que o armou com 46 canhões, possuindo hoje 30. Pouco além da egreja de S. Francisco de Paula acha-se o forte de *Santo Alberto*, sobre a praia e construido em cima de rochedos, do tempo de D. Diogo de Menezes (1606-1612), mais adiante o forte da *Jequitaia*, hoje desarmado. finalmente o reducto hexagonal da ponte de Monte Serrate, com torreões; já existia na época das invasões hollandezas, sendo occupado em 1637 pelo Conde de Nassau. Em ruinas se acha o de S. Bartholomeu de Itapagipe, tambem tomado em 1627 pelo Conde. — A cidade baixa liga-se á alta não só pelas antigas e ingremes ladeiras, como tambem por um elevador hydraulico, o da Conceição e por um outro no Tabuão; e uma linha de ferro assentada em plano inclinado, puxado o carro por machina fixa no alto, por meio de cabos de arame. O elevador da Conceição, pertencente á Companhia Transportes Urbanos e inaugurado a 8 de dezembro de 1873, está collocado na rua da Alfandega, em uma torre de 191 pés de altura, terminando na praça da Constituição. Contem dous camarins, e o tunnel que a esta conduz tem 81 ½ pés de extensão. Cada camarim comporta 20 pessoas, fazendo-se a ascenção em um minuto. Subindo-se por qualquer desses caminhos chega-se á cidade alta, que acha-se n'uma altura de 200 até 300 pés sobre o mar, em terreno desegual, cavado por vales, onde vê-se a exuberancai

da vegetação sempre verde. Esta parte da cidade divide-se em seis dists.: o da Sé, Victoria, S. Pedro, Sant'Anna, Santo Antonio e Rua do Passo. Um setimo, o de Brotas, já é dist. suburbano. A egreja da Sé é o maior templo da cidade. Possue uma só nave com uma capella do SS. Sacramento, ricamente ornada. Está collocada sobre uma pequena praça com vista imponente para o mar. Junto a ella, ligado por um passadiço, acha-se o palacio archiepiscopal. Além da morada do arcebispo, funcciona nelle a secretaria e a Relação metropolitana. Além desta egreja existem mais no dist. a do *Collegio* dos extinctos jesuitas, com frente para a praça do Terreiro, sumptuoso edificio servindo hoje de Cathedral, de marmore, com magnifica sacristia e muitos altares. Na sua nave mór está sepultado o governador Mem de Sá, além dos arcebispos fallecidos da archidiocese. Além desta ha mais as egrejas de S. Pedro dos Clerigos, da Ordem Terceira de S. Domingos, da Ordem Terceira de S. Francisco, do convento de S. Francisco, da Ajuda e da Misericordia. Neste dist. e junto á Ordem Terceira está o sumptuoso convento de S. Francisco. A egreja é uma notabilidade em obra de talha dourada e de jacarandá; possue ella em um de seus altares lateraes uma imagem de São Pedro de Alcantara, que é uma perfeição de esculptura. Os corredores que dão entrada para o claustro até meia altura são cobertos de bellos e rarissimos azulejos, representando assumptos sacros. Entre outros edificios do dist. da Sé, nota-se primeiro o palacio dos antigos vice-reis, no lado meridional da praça de seu nome (hoje da Constituição), edificado primeiramente por Thomé de Souza em 1549, reconstruido em 1663 por Francisco Barreto de Menezes, que fez no logar do antigo um novo edificio de 20 braças de frente, com 11 janellas, occupando um vasto quadro, onde se acha a Thesouraria, obra que durou muitos annos. Ultimamente foi arreada a parte que olha para a praça e novo palacio levantou-se em estylo moderno e elegante. Em segundo logar nota-se o palacio do *Concelho Municipal*, occupando o lado oriental da Praça da Constituição; tem salas de sessões do concelho, secretaria e archivo de um lado, e do outro sala de sessões da Camara dos Deputados, secretaria, etc. No pavimento inferior tem o laboratorio municipal de hygieno, modernamente montada e a secção de engenharia. Em terceiro logar a *Faculdade de Medicina* junto á egreja do Collegio, antigo convento, e hoje inteiramente reconstruida e augmentada com sala nobre, sala de aulas, laboratorios museos, bibliotheca, etc. A *Bibliotheca Publica* fundada pelo conde dos Arcos em 1811, com trinta e tantos mil volumes, acha-se em um vasto salão sobre a sacristia do mesmo collegio e o *Archivo Publico* num palacete sito á rua Vinte e Oito de Setembro. A nova *Faculdade Juridica* acha-se na rua Visconde do Rio Branco perto do palacio do Conselho Municipal. O *Lyceu de Artes e Officios* na rua de D. José, perto da Sé, no antigo Paço do Saldanha. A *Academia das Bellas Artes* no mesmo edificio em que se acha o Archivo Publico. No fim da rua da Constituição, está na praça ajardinada Castro Alves, o theatro São João, edificado em 1806, com grande muralha de segurança ao lado occidental, foyer, salões, amphitheatro, munido de quatro ordens de camarotes, vasto palco, etc. O *Thesouro* acha-se situado na rua Pão de Lot. No seguinte dist. de S. Pedro, notam-se, entre as egrejas, a da Barroquina, pequena, e no lado oriental da Praça Castro Alves; o mosteiro de S. Bento, fundado, em 1581; o antigo convento de Santa Thereza, fundado em 1665; e a matriz de S. Pedro, na rua de seu nome, bem ornada e com ricas alfaias. Mais adeante acha-se, sobre a vasta e ajardinada praça de Treze de Maio, o convento de N. S. da Piedade de Capuchinhos Italianos, edificado em 1679. Perto deste, e ao lado oriental da matriz, acha-se o convento da Lapa de religiosas franciscanas, fundado a 7 de dezembro de 1744, com capella muito decente. Ahi deu-se o facto heroico de soror Angelica, que inspirou ao pintor brasileiro Firmino Monteiro a bella tela que hoje possue o Lyceu de Artes e Officios. Em seguida a praça Treze de Maio extende-se para o sul a larga rua Pedro Luiz (antiga do Rosario), assim chamada pela capella que tem desse nome, pertencente á uma irmandade de pretos. Atraz desta, na rua de S. Raymundo, acha-se o Recolhimento deste nome, hospicio de arrependidos. Mais adeante e em seguida á rua Pedro Luiz estende-se a das Mercês, assim denominada pelo convento que nella ha de religiosas ursulinas, grande, com capella dourada. Ao lado direito desta rua ainda ha a egreja dos Afflictos, com bella vista para o mar, e mais para o norte a capella e hospicio de Jerusalem, dos menores, fundado em 1725 a diligencias de Fr. Francisco da Conceição, naquelle tempo vice-commissario geral da Terra Santa do Brazil. Entre os edificios publicos deste dist. destacam-se o que hoje serve de secretaria do Governo e Senado, o da secretaria de policia, ambos na praça Treze de Maio, o Polytheama, o Quartel-General, o Quartel da Policia, a Eschola Normal de Homens, etc., e entre os particulares muitos de natureza palaciana, como o Collegio S. José, nos Barris. O Passeio Publico, situado no fim da bella rua das Mercês, na praça da Acclamação, feito em 1810 sobre o governo do conde dos Arcos, em bellissimo ponto, sombreado por copadas arvores, offerece soberbos pontos de vista sobre a bahia e cidade. Possue bellos terraços, ornados de estatuas de marmore, collecção zoologica e um obelisco levantado pela camara em memoria da chegada á Bahia do principe regente, depois rei D. João VI. Junto a esse Passeio, está o historico forte de S. Pedro, fortaleza levantada no tempo dos Hollandezes, de fórma rectangular que hoje serve de quartel. Foi nelle que teve principio a guerra da independencia, pelo sitio que lhe poz o general Madeira e o aprisionamento do brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães em 19 do fevereiro de 1822. Egualmente dahi partio o movimento republicano de 1837 e a proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 1889. Esse acontecimento substituiu o antigo nome de largo do Forte de S. Pedro pelo de Praça da Acclamação. Em seguimento a esta fortaleza encontra-se a grande praça conhecida por Campo Grande, hoje Duque de Caxias, onde se levantou o monumento ao Dous de Julho, commemorativo da independencia da Bahia. Este campo é vasto e ornado de elegantes casas. Em um dos seus lados acha-se a Capella Ingleza. Delle segue para o sul a rua da Victoria, elegante bairro aristocratico, composto de magnificas chacaras e bellos jardins. Na extremidade meridional desta rua acha-se a praça da Victoria, num dos lados da qual se ergue a Matriz deste nome, primeira egreja construida no solo bahiano, elevada á matriz em 1552. Todo o territorio daqui em deante é historico. Foi ahi que se fundou a primitiva Bahia, conhecida por Villa Velha do Pereira, fundada por Francisco Pereira Coutinho, primeiro donatario da Bahia (1536-1547), e onde viveu Diogo Alvares, o Caramurú. Uma bella rua segue da frente da matriz para o largo da Graça, onde existe a Capella e Hospicio deste nome, doados em 1582 por Catharina Alves, mulher do Caramurú, aos frades benedictinos, e onde se acha a celebre doadora. E' um logar aprazivel, donde se avista o oceano, e onde ha um monumento á memoria do caridoso e popular medico Dr. John L. Paterson. Da mesma praça da Victoria desce uma bella e larga rua que vae ter á pov. da Barra, onde em um alto acha-se a capella de Santo Antonio da Barra, fundada de 1595 a 1600. Finalmente pertencem ainda a este dist. as capellas de S. Lazaro, Madre de Deus, Sant'Anna do Rio Vermelho, em diversos pontos já fóra da cidade. Entre os edificios publicos delle destaca-se o palacio do Governador do Estado, na Victoria. O dist. de Sant'Anna tem sua matriz sobre um alto, a qual é de elegante architectura. E' notavel por nella jazerem os restos do infeliz Padre Roma e guardar a gloriosa bandeira do 40º batalhão de Voluntarios da Patria. Outras egrejas deste dist. são: a egreja e convento de Santa Clara do Desterro, muito rica em objectos de ouro e prata, todo murado, e com grande quintal dentro do qual ha uma capella de Santa Thereza. A capella da Saude, dourada e com ricas alfaias. a de Nazareth em um aprazivel sitio, a de Santo Antonio da Mouraria, pertencente a uma irmandade militar, bem como a do Rosario, do quartel da Palma, e a capella do Tingui, são as principaes egrejas deste dist. A da Palma, com hospicio fundado pelos Agostinhos, pertence hoje ao Instituto Official Secundario de Instrucção. O seminario theologico de S. Damaso, creado por Carta Regia de 5 de abril de 1811, principiou ahi a sua actividade até ser depois transferido para o Convento de Santa Thereza, já citado. Além destes edificios do culto, ha neste dist. o Collegio dos Orphãos do Coração de Jesus, com capella de estylo gothico, o da Providencia, tambem com capella do mesmo estylo, a Eschola Normal de Senhoras, o Quartel da Palma, o Asylo dos Expostos, o de Santa Izabel e o novo hospital de Nazareth. Entre as praças e ruas cumpre distinguir o Campo da Polvora (hoje Praça dos Martyres) assim chamado por ter o governador Roque da Costa Barreto para alli removido o deposito de polvora que até então se guardava em S. Bento, com grande prejuizo para a população; celebre por nelle ter tido logar em 1817 a execução do padre Roma e de outros patriotas pernambucanos. Fóra desta particularidade, nada de recommendavel tem o campo, no estado em que actualmente se acha, apenas nivellado, mas pouco edificado, solitario e triste como que lembrando ainda as tristes scenas liberticidas que nelle se deram e

o antigo cemiterio que alli possuiu a Misericordia. Mais alegre é o Largo de Nazareth com suas elegantes casas, o grande hospital e a antiga capella. — No dist. da Rua do Passo, alem de sua matriz, dourada e munida de ricas alfaias, notam-se o convento da egreja do Carmo, fundado em 1585, outr'ora rico, mas hoje muito decadente ; a capella da Ordem Terceira, ao lado do convento, rica e de gosto moderno ; e a capella de N. S. do Rosario da Baixa do Sapateiros, antiga matriz, pertencente a uma irmandade de pretos. — O dist. de Santo Antonio Além do Carmo, que se segue para o norte do antecedente, possue uma grande matriz sobre a praça do seu nome, mas muito simples. Mais importantes são suas capellas : a da Conceição do Boqueirão, dourada, rica em alfaias pertencente á Ordem Terceira da Conceição, confraria de homens pardos ; a de N. S. do Rosario dos Quinze Mysterios, nova e insignificante, pertencente a uma irmandade de homens pretos ; a de S. José de de Riba Mar, doada por Carta Regia do Conselho Ultramarino de 24 de outubro de 1807 a beneficio dos meninos orphãos. Perto della acha-se o Recolhimento dos Perdões. Mais para o norte está situado o convento de N. S. da Soledade de religiosas ursulinas, em local aprasivel, e poucos passos mais adeante está a capella de N. S. da Lapa, conhecida por Lapinha, celebre por suas festas de Reis, e por se guardarem em um barracão situado na praça em que se acha a egreja os emblemas da indepedencia da Bahia, que são annualmente condusidos, a 2 de julho, solemnemente, pela cidade Fóra da cidade, e ainda pertencente a este dist., no logar chamado Cabulla, houve a capella do Santissimo Coração de Jesus, edificiada a 8 de setembro de 1820 pelo padre Francisco Gomes de Souza, onde primeiro se estabeleceu o collegio de meninas orphans, e hoje conhecida com a invocação de N. S. do Resgate. Alem desses edificios de culto, ha neste dist. um Hospital de Leprozos, estabelecido pelo governador D. Rodrigo José de Menezes em 1784 com capella em uma quinta que pertencera aos jesuitas. Tambem é digno de menção o grande deposito de agua com que é abastecida a cidade, pertencente á Companhia Aquaria do Queimado. Existem ainda, mas desarmadas, neste dist. duas fortalezas : a de Santo Antonio e a do Barbalho, em pouca distancia uma da outra. Aquella, hoje casa de detenção, data do tempo de D. Diogo de Menezes, e sustentou renhidos combates nas invasões hollandezas de 1624, 27 e 37, particularmente na ultima, em que deante della veio quebrar-se o poder do conde de Nassau. A do Barbalho, do tempo dessas invasões, e de systema abaluartado, foi á primeira da cidade, em que as triumphantes tropas libertadoras arvoraram a bandeira auriverde no glorioso dia 2 de julho de 1823. Junto della havia até ha poucos annos o matadouro municipal. — Os dists. da Sé, S. Pedro, Victoria, Sant'Anna e Santo Antonio, da cidade alta, são atravessados pelas linhas de *bonds* das companhias 1ª) *Transportes Urbanos*, da Praça da Constituição através dos dists. da Sé, S. Pedro Victoria até á Barra e Rio Vermelho ; 2ª) *Trilhos Centraes*, da baixa da Barroquinha ao Rio Vermelho pela Fonte Nova, Retiro e baixa da Soledade; 3ª) *Linha Circular* com duas direcções, uma partindo da praça Quinze de Novembro (antigo Terreiro) atravessando as principaes ruas dos dists. da Sé, S. Pedro e Victoria até o Canella e Bom Gosto ; e outra partindo do mesmo ponto e indo ao suburbio de Nazareth, no dist. de Sant'Anna Uma terceira linha parte da Baixa dos Sapateiros, contorna ascendendo o antigo convento do Carmo, atravessa as principaes ruas do dist. de Santo Antonio até á Baixa da Soledade, e d'ahi em deante por uma nova rua de insensivel declive, feita na encosta da montanha vai ao dist. dos Mares, já na Calçada do Bomfim e segue até o arrabalde de Itapagipe ; 4ª) *Vehiculos Economicos*, na cidade baixa, que parte do largo onde está a egreja da Conceição da Praia, atravessa as principaes ruas do commercio e vai a Bomfim, onde tem a sua estação partindo d'ahi outro ramal que vai á Ribeira de Itapagipe. Esta Companhia passa tambem pela rua Bôa-Viagem, onde a Companhia Emporio Industrial do Norte construiu uma fabrica de tecidos de algodão. A cidade possue seis cemiterios ; Campo Santo, com uma bonita capella de estylo gothico ; o dos Estrangeiros ; o Inglez ; todos no dist. da Victoria ; Quinta dos Lazaros, no dist. de Santo Antonio ; Massaranduba ou Bom Jesus, no dist. dos Mares ; e o de Brotas, no dist. deste nome, onde tambem se acha o Asylo S. João de Deus para alienados, Uma das particularidades da cidade é um lago qve banha-a do lado de leste, conhecido pelo nome de *Dique*, de cerca de dous kils. de extensão e largura correspondente, cercado de altas collinas cobertas de viçosa vegetação, e á margem oriental do qual passa uma linha de *bonds* em procura do arrabalde do Rio Vermelho tendo no alto o vasto asylo S. João de Deus, e na occidental, tambem sobranceiro, o novo bairro do Tororó, com capella. Entre os arrabaldes mais estimados da Bahia notam-se o Rio Vermelho, a Barra, a Bôa Viagem, o Monte Serrate. Itapagipe e Plataforma, todos maritimos ; Pitangueiras, Castro Neves, Cabulla, Brotas e Cidade de Palha, de caracter campestre — Passemos agora a dar uma descripção de seus principaes edificios : *Sé*. A primeira egreja, que serviu de Sé, foi a pequena capella que em 1549, por occasião da fundação da cidade por Thomé de Souza, levantaram os jesuitas com o nome de Ajuda Esta egrejinha foi feita de taipa e coberta de palha, tendo a seu lado umas casas onde aquelles padres deram principio aos exercicios espirituaes. Chegando, porém, em 1552, o primeiro bispo do Brazil, D. Pedro Fernandes Sardinha, cederam-lhe os jesuitas a dita sua capellinha e casas, passando-se para o Monte Calvario (Carmo), onde construiram um pequeno hospital (segundo Ignacio Accioli), junto á uma ermida que já existia sob a invocação de N. S. da Penha ou da Piedade, talvez a que Christovam de Aguiar Daltro deu depois aos frades carmelitas. Esta capellinha da Ajuda, pois, ficou servindo de egreja cathedral emquanto o bispo não deu as providencias para a edificação da verdadeira Sé, a que deu principio no seguinte anno de 1553, um anno depois de já ter creado a freg. Esta construcção durou muito tempo antes que para a nova egreja se podesse transferir o cabido. Ainda no episcopado de D. Pedro da Silva ella não se achava de todo acabada, como realmente ainda hoje não está. Diversos governadores prestaram-lhe particular attenção, como particularmente o Marquez de Angeja que, receioso da ruina que ameaçava a torre da egreja (que ainda no fim do seculo XVI não existia) pela falta de segurança do terreno na crista da montanha, sobre que está a egreja edificada, mandou demolir a dita torre até á cimalha, e retirar da outra os sinos, obra que importou em 1:350$, entrando o reforço que se fez das paredes do templo medeante grossas linhas de ferro. Esta demolição já em 1708 era reclamada pelo Major Engenheiro Antonio Rodrigues Ribeiro. No anno de 1754 o Conde de Atouguia mandou fazer um novo paredão de sustento do adro, por ter o antigo aberto, em 1751, algumas fendas. Abstrahindo diversas obras que se tem feito no correr dos tempos ainda não está acabada a Sé, faltando-lhe as torres e o complemento do frontespicio, feito de pedras tiradas na corôa de Itapitanga, ao N. da ilha da Maré, donde tambem vierem as das campas. No fim do seculo XVI Gabriel Soares dava della a seguinte descripção: « A egreja é de tres naves, de honesta grandeza, alta, bem assombrada, a qual tem cinco capellas muito bem feitas, e ornamentadas e dous altares nas umbreiras da capella mór. Está esta Sé em redondo, cercada de terreiro, mas não está acabada da torre dos sinos e da do relogio, o que lhe falta e outras officinas muito necessarias, por ser muito pobre e não ter para a fabrica mais do que cem mil reis cada anno e estes muito mal pagos. ». Dessolvida a ordem dos jesuitas, mandou a Provisão Regia de 26 de outubro de 1765 passar para a egreja do Collegio as attribuições de Sé, emquanto esta se concertasse, e desde então até hoje serve de cathedral a dita egreja dos jesuitas.— *Collegio*. Depois de terem os ditos jesuitas feito para a sua ordem a egreja da Ajuda e se passado desta para o Calvario, resolveram abandonar este ultimo logar muito exposto aos ataques dos indios e vir para dentro da cidade conforme lhes concedeu o governador. Aqui, no depois Terreiro de Jesus, fizeram uma pequena capella de taipa e coberta de palha, como informou o padre Nobrega n'uma carta do anno de 1552, escripta na Bahia. Esta egreja fizeram elles no mesmo primeiro anno da fundação da cidade, pois na dita carta diz elle « que ella estava para cahir, pelo que estava ajuntando os homens mais honrados para ajudarem-n'o a concertal-a até que Deus quizesse dar-lhe outras de mais duração e nesse entretanto fariam outra que durasse outros tres annos. ». Em 1550 já pretendiam levantar o collegio, pois em outra carta escripta em Porto Seguro, a 6 de janeiro, ao provincial da Companhia em Portugal, dizia o citado padre que estavam os jesuitas da Bahia a espera da resposta de S. Paternidade para começarem o collegio do Salvador da Bahia, no que não pretendiam gastar tanto quanto o mesmo provincial pensava, pois com 100 cruzados poder-se-hiam fazer moradas de taipa que bastavam para principiar. E em outra carta do anno seguinte de 1551, escripta em Olinda a 14 de setembro já communicava que o collegio estava já bem começado, havendo 20 meninos, sendo necessario que o governador fizesse casas para estes, pois as que eram

feitas por mãos delles eram de pouca duração. Só foi depois que D. Sebastião, por Provisão de 7 de novembro de 1564, dotou o collegio da Bahia, onde então havia 10 padres e 15 irmãos, de uma congrua para sustento de até 60 religiosos applicada na redizima da capitania, que pelo tempo se reduziu a dinheiro, 20$ para cada sujeito, prefazendo 300 cruzados, é que verdadeiramente se pode fallar de uma construcção seria nem só do collegio como da egreja. E', pois, a esta construcção que se refere o Podre Anchietta na sua *Informação da Provincia do Brazil*, escripta no anno de 1584, pela forma seguinte: « Nesta cidade (Bahia) temos collegio, o maior, e seminario da Provincia; tem casa de povoação junto ao collegio, habitação distincta e escolas. Está situado em logar mui amplo, eminente ao mar, tem de novo feito um claustro de pedra e cal e no quarto da parte de leste fica a egreja e a sachristia. A egreja é rasoavel, bem acabada, com seu côro e bastante por agora para a terra, e bem ornada de ricos ornamentos, cruz e turibulo de prata, com muitas reliquas encastoadas de prata, onde entram tres cabeças das onze mil virgens e outras peças, que tudo é grande consolo para os desta terra, de casa e de fóra. O outro quarto da parte do sul tem por cima capella e enfermaria de boa grandeza, por baixo despensa e adega. O quarto da parte do poente tem dezenove camaras, nove em cima e dez em baixo, com janellas sobre o mar, com tres outras janellas grandes que fazem cruz nos corredores. O quarto da parte de NE. tem sete camaras em cima e seis em baixo, todas forradas de cedro e amplas mais que as de Coimbra; os portaes de cantaria e é edificio bem accommodado, excepto que estar por aperfeiçoar e forrar os corredores e guarnecer. Não tem ainda officinas novas, nem provação, nem escolas, por ser tudo velho de taipa e vai tudo de vagar por não se pagar bem as rendas de 160 ducados de esmola que el-rei D. Srbastião fez para as obras, mas sempre se faz algo. Vivem neste collegio 60 dos nossos de ordinario. Este collegio ha dotado el-rei D. Sebastião com 3.000 ducados de renda para os 60 em cada um anno, que seus officiaes pagam mui mal, pelo que o collegio está individado... Tem este collegio tanta gente por ser seminario e nelle se criam os noviços e escolares, linguas, e então os velhos que ha muitos annos que trabalham, e quanto aos escravos são tantos; porque muitos não fazem por um, e tambem não officiaes de varios officios, como pedreiros, carpinteiros, ferreiros, carreiros, boeiros e alfaiates, e é necessario comprar-lhes mulheres para não viverem em máo estado e para este effeito na roça tem a dita povoação com suas mulheres e filhos, as quaes tambem servem para plantar e fazer os mantimentos, lavar a roupa, anilar e serem costureiras. Junto ao collegio temos cerca muito larga e com muitas laranjas, limões, bananeiras e outras arvores de fructos, laranjal e hortaliças, e por ella se vão os nossos embarcar quando vão fóra, porque quasi todo o serviço desta Bahia é por mar e a agua bate na parede da cerca... ». Quanto á propria egreja do Collegio, diz-nos o mesmo autor n'um outro escripto intitulado *Informação do Brazil e de suas capitanias*, daquelle mesmo tempo, que Mem de Sá foi quem fez á sua custa a egreja do Collegio, na qual foi sepultado, devendo-se pois concluir que toda essa grande edificação estava feita antes do anno de 1572.— *Matriz de S. Pedro*. De uma carta escripta a 11 de abril de 1551 pelo bispo D. Pedro Sardinha a D. João III, e que vem publicada a pag. 559 do T. 49 da *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Brazil*, sabemos que esse prelado, como castigo a umas pessoas que fizeram uma assuada e prenderam um padre, condemnou-as a carregar com as custas da obra, que elle estava fazendo, de uma ermida de S. Pedro no caminho de Villa-velha, *a qual tenho quasi acabada e até 20 de abril se poderá dizer missa nella...*» Esta capella existia em 1646 junto ao logar onde se acha o forte do mesmo nome, em terreno pertencente nesse tempo ao sargento-mór Francisco Fernandes Lima, que alli fazia pastar seu gado, e, segundo uma antiga tradição, foi esta egreja depois demolida, por estar sujeita aos tiros do referido forte, e edificada no ponto em que hoje está a matriz de S. Pedro, que em 1673 ou 79 foi elevada á freg. por D. Gaspar Barata de Mendonça.—*Matriz da Victoria*. Incontestavelmente foi esta egreja a primeira que se edificou na Bahia. Verdade é que alguns escriptores, como o Dr. Mello Moraes, baseando-se, alem do que diz o Padre Simão de Vasconcellos na sua *Chronica da Companhia* no livro I pag. 41, sobre um manuscripto antigo, que não é outro sinão o *Catalogo Genealogico* do Padre Jaboatão, ultimamente publicado na *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Brazil* dão a Capellinha da Graça a prioridade, contando-nos a mysteriosa fundação dessa ermida pelos annos de 1525 a 1527. Mas, apezar de não ser aqui o logar de se ventilar esta questão, está fóra de toda a duvida que em 1581 esteve Martim Affonso na Bahia, onde uns franciscanos, que com elle vinham, baptisaram e casaram algumas filhas do Caramurú, que ahi vivia então havia já 22 annos. E que essa ceremonia teve logar na Victoria, egreja pouco antes construida por elle em commemoração de uma victoria alcançada sobre os Tupinambás; prova, apenas com a differença do anno em que isto se deu, o epitaphio que existe na capella-mór da mesma egreja, que diz: « Aqui jaz Affonso Rodrigues, natural de Obidos, o primeiro homem que casou nesta egreja no anno de 1534 com Magdalena Alvares, filha de Diogo Alvares Corrêa primeiro povoador desta capitania. Falleceu o dito Affonso Rodrigues em 1561 ». Esta inscripção tambem prova que foi o Caramurú e não o Donatario, o fundador da egreja. Quando em 1549 chegou Thomé de Souza, escrevia Nobrega: « Achamos uma maneira de egreja, junto da qual nos aposentamos. « E Varnhagen, na sua *Historia Geral do Brazil*, diz: » Os da armada foram logo aposentar-se junto da arruinada capella da Victoria para nella começarem a celebrar suas praticas religiosas ». Nesta egreja serviu então Nobrega de parocho, pois segundo elle mesmo conta « foi força que houvesse de fazer este serviço. de vigario á instancia do governador e do povo, confessando, pregando, desobrigando e fazendo as mais acções de parocho. » Passando-se para a Ajuda os jesuitas pouco depois, quando se começou a fundação da cidade e chegando em 1552 o bispo D. Pedro Sardinha, foi um de seus primeiros actos a creação da freg. da Sé e a da Victoria. E' o que nos diz uma outra inscripção gravada no pilar do lado do Sul da egreja em questão, que, alem disto, dá-nos outros esclarecimentos ácerca de sua futura sorte. E' concebida nas seguintes palavras: « Esta egreja de Nossa Senhora da Victoria foi edificada no descobrimento da Bahia; foi erecta em parochia em 1552 pelo bispo D. Pedro Fernandes Sardinha. Foi reedificada por João Corrêa de Brito e seu irmão Manuel de Figueiredo. Acabou a reedificação seu sobrinho e herdeiro, cavalheiro de S. Bento de Aviz, capitão de mar e guerra, e capitão do galeão Nossa Senhora do Populo, em 20 de junho de 1666. E em 1809, segunda vez, pedindo Figueiredo pela confraria do Santissimo Sacramento e Bemfeitores, deu Sua Alteza Real para esse fim 3.000 cruzados quando esteve na Bahia em fevereiro de 1808. » N'uma destas reconstrucções mudou-se para Leste a frente da egreja, que anteriormente olhava para o mar.— *Matriz de Santa Anna*. Esta freg., que se diz ter sido creada em 1673, teve a principio a capella do Recolhimento do Desterro como matriz. Em 1679, o Alvará de 20 de julho, que é o verdadeiro acto da creação da freg., elevou-a á vigararia collada, e em 1696 foi transferida a matriz para a igreja da Saude. Ahi ficou até que, governando o 8º arcebispo, D. José Botelho de Mattos, passou finalmente em 1752 para a nova egreja de Sant'Anna, para esse fim construida. E' uma egreja de architectura mais elegante, e celebre por nella estar sepultado o infeliz patriota Padre José Ignacio Roma, arcabuzado a 29 de março de 1817 no Campo da Polvora, hoje Campo dos Martyres, e sepultado nessa matriz por diligencia do vigario Manoel Coelho de Sampaio e Menezes. — *Matriz da Rua do Passo*. Esta freg. foi creada por D. Sebastião Monteiro da Vide em 1718. Antes, porém, que ficasse prompta esta egreja, serviu de matriz a capella de N. S. do Rosario das Portas do Carmo, que foi erecta em 1685. — *Conceição da Praia*. No logar em que hoje se acha esta matriz existia, quando foi erecta a freg. em 1623 por D. Marcos Teixeira, uma pequena e antiga capella da mesma invocação, particular e pertencente á familia dos Cavalcante de Albuquerque. Tendo, como affirma Gabriel Soares, sido esta capella erecta por Thomé de Souza, tanto que, em carta de 8 de abril de 1555 de D. Duarte da Costa a El-Rey, este governador dizia que *tendo eu um dia de N. S. da Conceição a ouvir missa em uma sua ermida*, e, portanto, sendo claro que Thomé de Souza a erigiu em terras do seu possessorio, como, segundo seu regimento, lhe era permittido ter, e passando, quando em 1553 se retirou do governo, todas as terras que possuia, por compra ou doação, a Garcia d'Avila, fundador da familia daquelles Cavalcante e Albuquerque, é claro que a capella em questão foi a que Thomé de Souza construiu. Quando, pois, se fundou a freg., essa familia doou a capella para servir de matriz, e nella logo se erigiram as irmandades do Santissimo Sacramento e N. S. da Conceição, as quaes funccionaram até 1736, quando a capella teve de ser demolida para a construcção da actual matriz, passando então as funcções parochiaes para a proxima capella do Corpo Santo, donde em 1765 passou o culto para a nova egreja matriz, a despeito de ainda se acharem atrasadas as suas obras complementares. —

Matriz de Santo Antonio. Esta freg. foi creada em 1648 pelo bispo D. Pedro da Silva Sampaio. Existia então alli uma capella antiquissima da mesma invocação, erecta em terras de Christovão de Aguiar Draltro, e, segundo o Dr. Mello Moraes, por elle erecta no anno de 1594 ou 95, quando para ella fez patrimonio. Sendo necessario para a nova freg. uma egreja grande, como exigia sua categoria, foi a pequena capella demolida e em seu logar construida a matriz, dando-se-lhe então para o poente a frente, que até então olhava para o nascente. Esta matriz, por mais tarde ameaçar ruina, foi por seu turno demolida e então construida a que hoje existe. — *Matriz de Brotas.* Esta freg. foi creada em 1718 pelo referido arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, não se sabendo quando, nem por quem foi creada a egreja. — *Matriz do Pilar.* Creação do dito arcebispo em 1718. Egualmente é desconhecida a data da fundação desta egreja. Certo é, porém, que nem do seculo XVI traz a sua origem, pois della não trata Gabriel Soares, nem do XVIII, pois quando na sua visinhança vieram os carmelitas estabelecer seu hospicio, autorizados pela Carta Régia de 21 de março de 1714, já existia uma egreja do Pilar,com irmandade do Santissimo Sacramento, que tenazmente se oppoz á construcção do dito hospicio. Ella é, portanto, creação do seculo XVII.— *Matriz dos Mares.* Foi esta freg. creada por Lei Prov. de 14 de abrilde 1871. A capella foi construida antes de 1753 e pertenceu á ordem dos Carmelitas, possuindo grande terreno de roças e casas, que lhe pagavam fôro.— *Matriz da Penha.* Um anno depois de sua chegada, edificou o arcebispo D. José Botelho de Mattos, em 1742, em Itapagipe, uma capella, em que collocou uma imagem de N. S. da Penha de França, e junto a ella um pequeno palacio de recreio, com um passadiço que vai ter ao côro da egreja. Mais tarde, em 1760, conferiu a esta capella as honras de matriz ; e fallecendo a 22 de novembro de 1767, deixou disposto em seu testamento que ficasse a casa para habitação dos parochos, ficando estes obrigados a convocar o povo daquelle sitio todos os domingos e dias santos para rezarem o terço cantado e a fazer todos os annos uma festa a Nossa Senhora no dia da Assumpção, bem como a concertar a casa todas as vezes que ella precissasse, passando sempre a execução destas disposições para a irmandade de N. S. da Penha todas as vezes que a ellas não se quizesse um parocho sujeitar, mas sempre voltando para aquelle parocho que a isso se quizesse submetter. Como nem os parochos nem as irmandades pagassem as decimas, foi o palacio tomado pela fazenda, tornando-se assim proprio nacional. O rei então ordenou que, em vez de ir elle em hasta publica, fosse dado aos arcebispos para seu goso na estação calmosa.— *Convento de S. Francisco.* O donatario da capitania de Pernambuco Jorge de Albuquerque Coelho, desejoso de promover a civilisação dos indios ferozes de sua capitania e a propagação do christianismo, solicitou do ministro geral dos capuchos em Portugal, Fr. Francisco Gonzaga, a remessa de alguns religiosos dessa ordem, vindo em consequencia disto sete frades, que aportaram em Pernambuco a 12 de abril de 1584, e fundaram seu convento onde Maria Rosa, viuva de Pedro Leitão, tinha principiado a construir uma capella de N. S. das Neves, da qual lhes fez doação, juntamente com o terreno annexo. Achando-se então naquella cidade o bispo do Brazil, D. Antonio Barreiros, trouxe na sua volta á Bahia, em 1537, tres daquelles frades comsigo, os quaes, depois de serem seus hospedes por espaço de 20 dias, passaram a habitar uma pequena casa coberta de palha que existia no logar em que se acha o actual convento, junto á qual havia uma ermida de S. Francisco, cujo fundador se ignora. Pertenciam os chãos á Camara Municipal por sesmaria dada por Mem de Sá, e querendo ella doal-os aos ditos religiosos oppoz-se a isto Antonio Fernandes, morador na ilha da Maré, dizendo-os seus por doação que, *causa dotis*, lhe havia feito seu sogro Pedro de Cintra, a quem tambem os doara aquelle governador por sesmaria, e por virtude de cujo titulo tinha alli edificado algumas casas cobertas de palhas. Em vista de tal obstaculo resolveu o bispo comprar a esse Fernandes as bemfeitorias e o terreno, que immediatamente doou por escriptura publica de 8 de abril de 1587, assim como mais outra casa contigua que comprou a Christovão Albernaz, e que por escriptura de 24 de outubro de 1589 ficou pertencendo aos frades, que mais tarde compraram mais outra porção de terrenos para obter sufficiente espaço para o convento a Martim Affonso Moreira, em 5 de dezembro de 1622. Principiada, pois, a obra do convento no fim do anno de 1587, ficou acabada em 1596, constante da egreja e de uma pequena casa conventual. E crescendo successivamente o numero de religiosos tornou-se necessario augmental-o; foi o que levou a ordem a construir nova egreja e convento, lançando-lhes a primeira pedra o governador geral Marquez das Minas, a 2 de dezembro de 1686, abrindo-se o novo templo e convento a 3 de outubro de 1713, depois que benzeu-os o arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. Com esta nova obra foi mudada a frente da egreja, que até então era para o oriente, na rua que hoje se denomina da Ordem Terceira, servindo-lhe de porta lateral uma das que hoje se acham no frontespicio. — *Convento de S. Bento.* No anno de 1565 vieram para o Rio de Janeiro os primeiros monges benedictinos portuguezes, como commissarios, e tendo seu bom comportamento naquella cidade angariado a affeição geral, pediram os habitantes da Bahia, em 1581, a fundação de um mosteiro de religiosos dessa ordem. O então geral della, Fr. Placido Villas Boas, fez partir de Lisboa nesse mesmo anno varios monges sob o mando de Fr. Antonio Ventura, o qual, depois de obter, a 15 de abril daquelle anno, licença do governador Lourenço da Veiga, do bispo e da Camara para a fundação do seu mosteiro, conseguiu do condestavel Manoel Affonso a maior parte do terreno que hoje forma o assento do mosteiro, dedicado a São Sebastião, attento alli achar-se uma ermida consagrada a esse martyr. Esta doação foi feita por escripturas publicas, passadas uma a 16 de junho do citado anno e outra em 6 de fevereiro de 1587, doando tambem a Camara uma porção de terreno que lhe pertencia, por escriptura de 6 de junho de 1612, onde foi levantada a egreja. A congregação de Portugal, em capitulo geral de 1584, elegeu abbade do novo convento ao referido Fr. Antonio Ventura, ficando assim desse anno em deante regularmente estabelecida a ordem na Bahia.—*Convento do Carmo.* Por esse mesmo tempo os carmelitas tambem vieram estabelecer-se na Bahia. Na armada, que durante o reinado do cardeal D. Henrique sahiu de Lisboa conduzindo Fructuoso Barbosa com sufficiente numero de colonos destinados a formar um estabelecimento na Parahyba, embarcaram egualmente os padres Fr. Alberto de Santa Maria, Fr. Fructuoso Pinheiro, Fr. Bernardo Pimentel e, na qualidade de seu vigario e superior, o padre Fr. Drmingos Freire, escolhidos para fundar conventos no Brazil, por deliberação tomada pela congregação de Portugal no anno de 1580. O primeiro que fundaram foi o de Pernambuco, e em seguida o da Bahia. Neste Estado foram estabelecer-se no antigo Monte Calvario, onde como já dissemos, tinham os jesuitas por pouco tempo se estabelecido, doando-lhes em seguida o proprietario das terras, Christovão de Aguiar Daltro, nem só a capellinha de N. S. da Piedade, como as terras circumjacentes, pertencentes a seu engenho d'Agua dos Meninos, onde os frades levantaram seu convento, como depois a egreja deste, que foi construida abrangendo a antiga capellinha. Governava o Estado Manoel Telles Barreto.— *Convento da Abbadia da Graça.* A capella da Graça, de que mais adeante se fallará, foi levantada por Catharina Alvares, que a doou, com os terrenos circumjacentes, por escriptura de 16 de julho de 1586, aos frades de S. Bento, e estes levantaram alli um mosteiro. Mais tarde, o abbade fr. Ignacio da Piedade Peixoto reedificou a capella, começando a obra em 11 de outubro de 1770.— *Convento de Santa Clara do Desterro* (de freiras). Governando o Estado do Brazil Mem de Sá, edificaram uns devotos, em 1560, uma capellinha a N. S. do Desterro, onde collocaram umas imagens de Jesus, Maria e José. Esta capellinha era de construcção primitiva, feita de taboas e coberta de palmas, de que abundava o logar, de que veio o nome ao proximo hospicio fundado pelos frades Agostinhos em 1693. Conta a legenda que em 1567, indo ter alli um homem visitou a capella e antes de retirar-se, assentou-se á soleira e adormeceu. Pouco depois, pormé, acordou, vendo-se enlaçado pelo meio do corpo por uma cobra. Horrorisado, chamou pelo nome e auxilio da Virgem, e tirando de uma faca que comsigo trazia, deu com ella uns golpes no reptil matando-o ; e, depois de entrar na capella e dar graças a Senhora, voltou para a cidade arrastando a cobra e acclamando o milagre feito pela Virgem do Desterro. Inflammando-se no povo então novos affectos pela devoção e culto áquella imagem, tratou-se com todo cuidado de fazer-se-lhe nova capella. A' frente desta idéa collocou-se Mem de Sá, seguido das principaes pessoas da cidade. Mandou limpar todo o terreno das mattas e em seguida proceder a reedificação da capellinha, que se levantou então de pedra e cal naquelle mesmo logar e anno. Para que não ficasse esta, como a primeira, isolada naquella ainda grande solidão, mandou Mem de Sá fazer umas casas para nellas assistir quando lá fosse, e sendo este exemplo imitado por muitas das

principaes pessoas, foram-se estendendo as edificações, de fórma que, com poucos annos, alli surgiu um bairro e pouco depois suas casas e ruas se uniam com as da cidade. Já nesse tempo teve o governador a idéa de edificar alli um mosteiro para religiosas, fazendo para isto todas as diligencias possiveis, mas, não o podendo conseguir em sua vida, deixou-o recommendado á camara da cidade e ao padre reitor do Collegio da Bahia, e a quantia de 1.000 cruzados em deposito para que, quando viessem religiosos tomar posse da casa, lh'os entregasse, o que se executou a seu tempo. Logo que se reformou a capellinha do Desterro, fundaram os devotos uma confraria que existiu por algum tempo, fazendo celebres festas e reformando a capella no anno de 1627. Quando, mais tarde, o Senado da Camara deu principio, em 1665, a factura do recolhimento do Desterro, foi esta capellinha, em 1673, erecta em parochia, como já dissemos, que depois passou para a capella da Saude e, finalmente, em 1752, para a egreja de Sant'Anna. A principio reluctou o rei em conceder licença para a factura de um convento, reflectindo não ser proveitoso diminuir com um convento o util augmento da população de uma colonia. Mas, finalmente, permittiu a creação do convento com o numero de 50 freiras professas, concedendo a admissão de um certo numero de recolhidas supernumerarias. Em virtude disto, principiou o senado da camara a factura de algumas cellas, e quando estava occupado neste trabalho, chegaram, no anno de 1677, do convento de Santa Cruz de Evora, quatro freiras e duas servas, uma daquellas no caracter de abbadessa (soror Margarida da Columna), commissionadas a instituirem a nova communidade na Bahia, e logo se recolheram ao principiado convento, no qual com grande ligeiresa se fizeram algumas obras de mais necessidade, em poucos dias, emquanto as ditas freiras estavam no navio que as trouxe e immediatamente entraram as noviças. Passaram a regular a communidade, continuando-se sempre as obras, até que, chegado tudo a um certo pé, retiraram-se para Portugal as freiras Evorenses em 1686, deixando como abbadessa a noviça mais antiga (soror Martha de Christo) a quem muito o convento deve. Eis ahi como nasceu o primeiro convento de freiras da Bahia.— *Convento da Lapa* (de freiras). Não faltou em breve quem desejasse augmentar o numero de conventos de freiras, dado o exemplo com a fundação do do Desterro. João de Miranda Ribeiro tendo levantado uma capella com a invocação de N. S. da Lapa exigiu a concessão régia para nesse logar edificar um convento de freiras á sua custa e de Manoel Antunes de Lima e outros que nelle quizessem recolher suas filhas, segundo a maneira do tempo, observando esse convento a regra das Franciscanas Capuchas Recoletas. Não custou desta vez ao rei conceder a licença, apezar de ter reluctado na fundação do convento do Desterro, pelo motivo de não se dever obstar a prolificação da população em uma colonia, e, por Provisão de 20 de outubro de 1733, permittiu a fundação do novo convento com a clausula de não poder este admittir mais que 20 religiosas, cuja dotação seria regulada pelo arcebispo. Em virtude disto, deu-se principio á edificação; um breve pontificio de 15 de abril de 1731 já lhe tinha dado approvação e o cabido séde vacante designou a dotação de 1:600$ para cada uma religiosa e sua sustentação deduzida dos juros de tal quantia. Prompto o convento, passaram para elle a 7 de dezembro de 1744 do convento do Desterro as religiosas Maria Caetana da Assumpção, como abbadessa nomeada pelo arcebispo D. José Botelho de Mattos, e Josepha Clara de Jesus, na qualidade de vigaria e mestra da ordem, encarregadas da direcção do novo convento, que no dia seguinte recebeu 15 noviças, entre as quaes se contavam cinco filhas do fundador João de Miranda, preenchendo-se com brevidade o numero da instituição. Todavia julgou-se ainda diminuto esse numero pedindo-se por isso permissão para outras tantas, mas o governador achou excessivo esse pedido quando teve de informar, o que não obstou a que a Corôa, por despacho de 20 de agosto de 1791 concedesse o beneplacito ao breve de 5 de março de 1754 que permittia ao convento admittir mais 13 coristas e quatro convertidas.— *Convento das Mercês* (de freiras). Animada com a facilidade com que iam sendo pela Corôa feitas as concessões para a creação de conventos de freiras, D. Ursula Luiza Monteserrate, unica herdeira de seu pai, o coronel Pedro Barbosa Leal, havendo recebido por morte deste, de legitima, a enorme somma de 355:000$, requereu licença para applicar este capital na fundação de um convento de freiras jesuitas, ou ursulinas, na villa de Santo Amaro, e annuindo a Corôa a tal pretensão, por Alvará de 23 de janeiro de 1735, determinou comtudo que essa fundação tivesse logar na cidade do Salvador, ou em seus suburbios, conforme parecesse ao arcebispo, em parte, porém, que não prejudicasse á defesa da cidade e ao publico, escolhendo o primeiro relator a regra que deviam seguir aquellas religiosas cujo numero não excederia a 50, dotada cada uma com a quantia de 100$ de renda vitalicia sem que o conselho pudesse pretender dote maior, ou succeder em alguns bens por qualquer titulo, nem exigir quaesquer outras contribuições por outro algum principio, visto como a fundadora concorreria para a factura e dotação do mosteiro, sendo apenas licito ás mesmas religiosas darem outros 100$ por uma vez sómente quando professassem, a titulo de propinas. Começou-se a obra do convento, levantando-se ao mesmo tempo um pequeno hospicio onde foram admittidas algumas recolhidas, que nelle fizeram o noviciado emquanto se concluia aquelle edificio, por Alvará de 16 de abril de 1738. O Dec. de 18 de fevereiro de 1746, tomando-o sob a protecção da rainha, prometteu-lhe as armas reaes gravadas no seu frentespicio, e achando-se já no meiado de 1744 em estado de poder receber suas habitadoras, teve logar a trasladação dellas a 24 de setembro do dito anno e por despacho do arcebispo D. José Botelho de Mattos, de 1º daquelle mesmo mez, foi-lhe dado um regulamento, em 16 artigos, nomeando-se para superiora a mesma fundadora.— *Convento da Soledade* (de freiras). No logar onde hoje se acha o convento da Soledade havia antes delle uma velha ermida dedicada a N. S. da Soledade, nome que, conforme a tradição, se lhe deu de uma veronica alli achada por occasião de se cavar os alicerces, a qual trazia de um lado a imagem de N. S. da Piedade e do outro a de N. S. da Soledade. E' desconhecida a época da construcção dessa ermida, sabendo-se, apenas, que foi edificada por diversos particulares no tempo em que todo aquelle logar se chamava Queimado. Pretextando levantar alli um recolhimento para arrependidas do meretricio e donzellas pobres, o celebre jesuita Gabriel Malagrida conseguiu da confraria, que então regia aquella ermida, uma porção de terreno contiguo, no qual a 28 de setembro de 1739 deu principio á erecção de um recolhimento da regra de Santa Angela de Brescia, apoiado pelo arcebispo D. fr. José Fialho e pelo governador Conde de Attouguia, passando logo a desapossar aquella confraria da administração da ermida, contra o que foram baldadas todas as reclamações feitas contra tal violencia. Todavia, em 1751 a confraria renovou as suas reclamações; e, ordenando a Provisão Régia de 10 de novembro de 1751 que a este respeito informasse o governador, satisfez este a ordem, remettendo a resposta da superiora Beatriz Maria de Jesus, de 16 de outubro de 1752, na qual declarava achar-se o recolhimento na posse do commungatorio, côro, torres, naves, etc., por escriptura de cessão que lhe fizera a mesma irmandade mediante o encargo perpetuo de uma ladainha todos os sabbados, um officio nos oitavarios pelos irmãos vivos e defuntos, o aceio, o tratamento da roupa branca destinada ao uso do altar, e, finalmente, o pagamento de 600$ pelas recolhidas, feito ao pedreiro Manoel Gomes de Oliveira do restante da obra que a irmandade ainda lhe devia, posse esta que foi confirmada pela Provisão de 11 de março de 1746 e recommendada pela de 9 de agosto de 1749. A' vista de tal informação, desistiu a supradita confraria de mais contestações e logo no dia 28 de outubro de 1752 foi o recolhimento transformado em casa de professas de baixo da mesma regra e distinctivo do Santissimo Coração de Jesus, regendo então a diocese D. fr. Manoel de Santa Ignez, durante o reinado de D. José I, que o autorisou por Carta Regia de 23 de março de 1751. — *Hospicio da Piedade*. Governando Roque da Costa Barreto, aportaram á Bahia, no anno de 1679, Fr. João Promeano e Fr. Thomaz de Souza, capuchos italianos, que deram começo á fundação de um hospicio consagrado á N. S. da Piedade no mesmo logar em que ainda hoje existe. Antes da vinda destes italianos, chegaram á Bahia outros padres, francezes, tambem capuchos, que captando a benevolencia publica pelo zelo com que se entregaram á catequese nas differentes missões do interior, obrigaram a camara a supplicar a favor delles a protecção regia em officio de 24 de março de 1678, ao que attendeu o monarcha, expedindo nesse sentido o Alvará de 11 de dezembro de 1679, que tambem lhes permittia fundarem um hospicio no logar que a camara designasse, e no qual só poderiam admittir seis a oito religiosos. Não chegando esses frades francezes a levantar o hospicio permittido, passaram a occupar o dos italianos com seu seperior Fr. Jacques, por assim determinar o rei D. Pedro II. Ahi estiveram 20 annos. Voltou então o hospicio para o poder dos italianos, sendo en-

tregue ao prefeito Fr. Manoel Angelo de Napoles, passando a casa a ser considerada casa de missão apostolica por Dec. de 29 de fevereiro de 1712, sendo tambem restituida a esses capuchos a administração das missões dos indios das margens do rio S. Francisco. Essa egreja soffreu profundas mudanças no principio do seculo actual, quando o prefeito Fr. Antonio de Rocca e Fr. Archangelo de Ancona, na época da occupação da cidade pelas tropas portuguezas, com esmolas que haviam adquerido, reformaram-n'a inteiramente ao gosto romano, precedendo para isto licença regia em Aviso de 18 de janeiro de 1809. — *Hospicio da Bôa Viagem.* D. Lourença Maria, senhora e possuidora das terras de Itapagipe de baixo, moradora no Porto dos Pescadores, doou, por escriptura de 19 de novembro de 1710, uma porção de terra ao convento de S. Francisco, de que então era guardião Fr. Vicente das Chagas, provincial Fr. Estevão de Santa Maria e syndico André Nunes Souto, com a pensão de lhe mandarem dizer annualmente cinco missas, tres pôr sua alma e duas pela de sua filha. Esta doação ao convento tornou-se mais facil por elle já alli ter uma casa feita com consentimento de D. Lourença, em que se guardava a ferramenta, com que se tirava a pedra necessaria ás obras do convento, que então se fazia de novo e especialmente as da egreja a que poucos annos antes se havia dado principio. Dous annos depois da doação, passou o convento a dar principio a factura da casa e oratorio, de pedra e cal e sobrado, de cuja construcção se desenvolveu o actual hospicio. — *Hospicio do Pilar.* Este hospicio começou por uma pequena capella que os religiosos carmelitas calçados alli erigiram um anno depois de seu estabelecimento na cidade. A Carta Regia de 27 de abril de 1709 á camara, recommendando o disposto em outras anteriores, prohibia levantarem-se conventos e quaesquer outras casas religiosas sem preceder licença regia. Todavia, sendo instada para que fosse permittido junto áquella capella levantar um hospicio, determinou a Corôa em 21 de março de 1714 que fosse feito, mas em dimensões para sómente conter o commodo necessario para dous religiosos. Mas os frades não estiveram por isso e construiram um grande hospicio, pretextando ser uma casa de estudos, o que deu motivo a renhida contestação entre elles e a irmandade do Santissimo Sacramento do Pilar, que os accusava de terem exhorbitado da licença regia, privando os habitantes da parochia do terreno das marinhas. Isto levou o governo a ordenar, por Provisão de 16 de janeiro de 1755, ao Conde dos Arcos, fizesse demolir o dito hospicio, o que porém, não foi logo executado. — *Hospicio de Jerusalem.* Na qualidade de esmolleres da Terra Santa, menores, observantes, fundaram no anno de 1725: Fr. Francisco da Conceição, nessa época vice-commissario geral da Terra Santa no Estado do Brazil, e outros, um hospicio intitulado de N. S da Conceição, com vice-commissario geral e regente, todos leigos, encarregados da remessa dos dinheiros para os logares santos. Mais tarde por acto legislativo passou o mesmo hospicio ao dominio dos orphãos da casa pia da cidade, mas actualmente acha-se em poder dos mesmos frades. — *Hospicio de Montescrrate* Até o fim do seculo XVI, sabe-se, pelo que nos deixou escripto Gabriel Soares, que não havia na ponta hoje chamada de Monteserrate egreja de qualidade alguma. Pertenciam apenas aquellas terras a Garcia d'Avila, que alli tinha uma olaria e um curral de vaccas. Do testamento deste poderoso bahiano, feito a 18 de maio de 1608 e trasladado para o segundo livro do tombo do mosteiro de S. Bento dessa cidade, infere-se que as terras que elle possuia em Itapagipe e Itapoan (S. Francisco), deixava aos monges de S. Bento e a Misericordia, sem mencionar na primeira existencia de capella alguma. Demandando em seguida os dous herdeiros ácerca de qual das duas porções de terra caberia a cada um delles, chegaram finalmente a uma accordo, lavrando-se a 13 de março de 1614 uma escriptura de composição, tambem trasladada para o referido livro do tombo á fls. 75, em que ficou estabelecido que — a ermida de N. S. de Monteserrate, que está na ponta de Itapagipe, ficava como d'antes, pertencendo ao mosteiro de S. Bento, com vinte braças de terra, da egreja para o porto, com a largura que tivesse a dita ponta, para logradouro da dita ermida —, o que prova evidentemente nem só que não foi Garcia d'Avila quem a construiu, como que essa construcção se executou entre o anno de 1608 (data do testamento) e o de 1614 (data da escriptura de composição). Que tambem não foi seu constructor o mosteiro prova a completa ausencia de documentos no archivo da ordem. Quem foi, pois, seu edificador? Diz a tradição existente no convento que um hespanhol, militar de patente elevada, natural de Barcelona, muito devoto de N. S. de Monteserrate (celebre imagem muito venerada em uma abbadia benedictina situada no valle do Lobrega, em meia altura de Monteserrate de 3937 pés de altura, aqui erecta no anno de 880, por Sefredo el Velloso, Conde de Barcelona, no mesmo logar em que lhe appareceu uma muito milagrosa imagem da Virgem; tambem celebre por se ter para alli retirado e vivido em certo tempo Ignacio de Loyola reflectindo e traçando o plano da ordem dos jesuitas, que creara), foi quem edificou na collina em questão uma capellinha, que pouco depois doou ao convento de S. Bento. — *Recolhimento dos Perdões.* No principio do seculo passado Domingos do Rosario e seu irmão Francisco das Chagas, comquanto pouco abastados, propuzeram-se a fundar uma capella dedicada á N. S. da Piedade e um pequeno recolhimento sob a invocação do Senhor Bom Jesus dos Perdões para nelle se recolher uma sua irmã Antonia de Jesus e algumas outras mulheres devotas que quizessem passar alli vida de penitentes vestidas de habito de burel. Para esse fim levantaram elles o necessario edificio no logar em que hoje ainda está e onde possuiam tres casas; recolhendo-se logo a elle algumas pessoas. O exemplar comportamento dessas primeiras recolhidas chamou tanto a attenção do publico que, em 1732, o arcebispo D. Luiz Alvares resolveu dar-lhes estatutos e D. José Botelho de Mattos, em 1741, em additamento áquelles, obrigou-as a rezar o officio parvo de Nossa Senhora em latim e sujeitando o recolhimento, como aliás desde seu principio já estava, á jurisdicção do prelado diocesano. Em 1792, D. Fr. Antonio Corrêa mudou-lhes o habito de burél para sarja ou lila preta, e posto que já o numero das recolhidas fosse 25, permittiu-lhes admittir mais outras como supernumerarias e educandas. Na sua simplicidade primitiva ficaram a capella e o recolhimento até que em 1780 o mestre de campo Theodorico Gonçalves da Silva e sua mulher começaram a reformal-os, augmentando-os consideravelmente, ficando, porém, a capella ainda em branco até 1819 quando por diligengia de seu capellão começou a doural-a Por diversas vezes tentaram as recolhidas obter para seu recolhimento a categoria de casa professa, mas sempre lhes foram os arcebispos contrarios pela razão de não acharem necessaria a creação de mais um quinto convento de freiras na Bahia, tendo ellas, entretanto, chegado a obter o preciso breve pontificio, contra o qual se declarou o arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa na representação que fez a 30 de janeiro de 1799. Em consequencia dessa representação, ordenou o Aviso Regio de 29 de julho desse anno que o governador não désse execução ao referido breve, que tinha sido obtido com subrepção. Em 1820 tentaram novamente as recolhidas a mesma pretenção, mas tendo contra si a informação do governador Conde da Palma, frustraram-se novamente estes desejos. Seu actual patrimonio consiste em varias propriedades urbanas, cuja renda varia de seis a oito contos Para recepção no recolhimento é necessario que a recolhenda não seja maior de 30 annos; deva passar pelos menos um anno no recolhimento antes de poder ser admittida no mesmo; que o seja por votação da communidade e que dê ao recolhimento um joia de um conto de réis na occasião de sua entrada. — *Recolhimento de S. Raymundo.* Fallecendo Raymundo Maciel Soares no anno de 1759, deixou incumbido ao prior do convento de Santa Thereza a conclusão de um recolhimento que em 1753 elle havia começado a construir para 12 mulheres, que, arrependidas dos erros do mundo, alli quizesse voluntariamente entrar, e para outras servas com o unico encargo de rezarem todos os dias tres Salve Rainha por sua alma. Para manutenção destas recolhidas, legou o mesmo instituidor todos os seus bens, constantes de famosos predios urbanos e fóros de terreno que existe desde a portaria do convento das Mercês até á roça do finado Barão da Itapororoca e os de outros chãos detraz da capella do Rosario de João Pereira. Concluido o recolhimento, foi benzido pelo arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez. Pelos estatutos de 5 de março de 1761, dirigem o recolhimento uma primeira regente, uma segunda, que é a mestra, e uma terceira a porteira. Além das recolhidas, admitte o recolhimento tambem donzellas, orphans de pae e mãe, ou mesmo pessoas de boa conducta, mediante uma prestação. — *Ordem Terceira de S. Francisco.* Foi estabelecida em 1635, em virtude da patente de 4 de outubro ao guardião Fr. Manoel Baptista de Obidos. A imagem foi collocada no altar de N. S. da Conceição da egreja velha do convento, emquanto não se lhe

erigiu capella, e, celebrada a primeira eleição canonica a 23 de dezembro daquelle anno, fez-se a primeira festa a 23. Em 1702, lançou, no 1º de janeiro, o coronel Domingos Pires de Carvalho, então ministro, a primeira pedra para a construcção da capella, em execução á deliberação tomada em mesa no anno de 1697. Em 22 de junho de 1703 foi ella solemnemente inaugurada, celebrando a primeira missa Fr. Luiz de Jesus, guardião do convento. Tem ella 62 palmos de frente e 135 de fundo, e sete altares, nos quaes, segundo os encargos da ordem, eram ditas até o anno de 1751 sete mil trezentas e cincoenta e oito missas por anno.—*Ordem Terceira de S. Domingos.* Em 1722 achava-se na Bahia, vindo da India o missionario dominicano portuguez Fr. Gabriel Baptista. Seu apparecimento excitou em varios Irmãos Terceiros da Ordem de S. Domingos, ahi residentes, professos os mais delles no Porto, Lisbôa e Vianna, o desejo de se estabelecer na cidade do Salvador uma Ordem Terceira, e por intermedio daquelle padre obtiveram em 1723 a necessaria licença do prior provincial dos religiosos pregadores de Portugal. Fr. Antonio do Sacramento, cuja Provisão, em que, além disto vinha nomeado o dito padre director, foi lida a 30 de outubro no mosteiro de S. Bento, onde se achavam reunidos os irmãos que acceitaram o director, installando-se a Ordem em presença do vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Em seguida procedeu-se á eleição, recahindo a de prior no desembargador Affonso Rodrigues Bernardo Sampaio. Pouco depois removeu-se a ordem do mosteiro de S. Bento para o hospicio da Palma, então dos Agostinhos descalços, onde tambem ella pouco se demorou. Pela protecção do vice-rei, que no dia da installação da ordem em S. Bento, tinha tomado seu habito, conseguiram os Irmãos obter um chão no Terreiro, onde Vasco Fernandes lançou a primeira pedra no dia 18 de dezembro de 1731. Com tão grande fervor foi feita a obra que já no seguinte anno foi benta por despacho do ordinario cura da Sé João Borges de Campos, de 24 de novembro de 1732, dizendo nesse dia a primeira missa o padre director Fr. Lourenço Justiniano Ribeiro, sendo no dia antecedente collocada a imagem de S. Domingos.—*Ordem Terceira da Conceição do Boqueirão.* A irmandade de N. S. da Conceição do Boqueirão instituida, não se sabe quando, na matriz de Santo Antonio além do Carmo com o nome de irmandade de homens pardos, requereu em 1726 ao vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes a concessão das trincheiras que existiam na rua direita de Santo Antonio além do Carmo, com o nome de trincheiras do Boqueirão, para alli erigir uma capella. Esta petição, depois de ser ouvido o Senado da Camara, bem como o mestre de campo Miguel Pereira da Costa, foi deferida, e immediatamente deu a irmandade começo á construcção da capella de accordo com a Provisão do arcebispo D. Luiz Alvares de Figueiredo, de 8 de março de 1727. No anno seguinte de 1728 foram embargadas as obras por Vicente e Antonio Gomes Corrêa, que allegaram pertencer-lhes o terreno por compra a outros, que eram possuidores das trincheiras, que lhes foram dadas por sesmaria de D. João de Lencastro de 11 de janeiro de 1701; mas seguindo-se a demanda, sahiu della victoriosa a irmandade. No anno de 1843 esta irmandade requereu ao internuncio apostolico no Rio de Janeiro a graça de ser elevada á confraria professa, com habito, á imitação de ordem terceira, teve a felicidade de ser attendida por disposição do internuncio Caetano Bedini, placitada pelo imperador a 17 de janeiro de 1848. Não satisfeita ainda com esta nova categoria, requereu em 1872 ao Nuncio de então ser elevada á de ordem terceira, e, depois de algumas difficuldades, conseguiu tambem chegar a este fim, obtendo um breve apostolico de 22 de julho de 1873, legalmente placitado a 19 de agosto do mesmo anno, que lhe conferiu a solicitada categoria, dando-lhe o titulo de Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição da Beata Maria Virgem do Boqueirão. Seus estatutos foram approvados pelo bispo de Eucarpia, então governador do arcebispado, por Provisão de 18 de setembro de 1881 e a 23 de outubro do mesmo anno pelo presidente da provincia Espiridião Eloy de Barros Pimentel, na parte administrativa.—*Ordem Terceira do Carmo.* Foi esta Ordem Terceira instituida a 19 de outubro de 1636, tomando por sua padroeira Santa Thereza de Jesus, sendo seu primeiro prior o governador Pedro da Silva. Em 18 de março de 1644, obtendo do convento do Carmo licença para fazer sua capella e para esse fim o terreno do lado do sul do convento pela quantia de 25$000 do legado de Gonçalo Alves, deu-se começo á obra, sem, porém, saber-se até hoje quando. Apenas tem-se noticia de que não foi logo, pois que, a 30 de outubro de 1709, lançou-se a primeira pedra no alicerce da sachristia e consistorio da capella, e no 1º de janeiro de 1710 teve logar o acto solemne da benção das sepulturas e da casa da oração. A 29 de novembro de 1713 tratou a mesa da melhor maneira de promptificar a egreja, por onde se conhece que foi nessa mesma época que ficou deliberado fazer-se uma capella-mór, assim como que a 18 de abril de 1714, o douramento da egreja. Do anno de 1722 em diante seguiu-se um longo periodo de desintelligencias entre o convento e a ordem, que muitos prejuizos a esta trouxeram. A 20 de março do 1788, por occasião do acto solemne de Quinta Feira Santa incendiou-se a egreja, destruindo-a o fogo completamente, e com ella todas as suas ricas alfaias e objectos de culto. Não desanimou, porém, tão grande desastre aos Irmãos, pois logo resolveram levantar novo templo; dando principio á obra em outubro daquelle anno, sendo prior o benemerito Innocencio José da Costa, negociante, o qual não poupando esforços nem fadigas, conseguiu levar a effeito o grandioso edificio que hoje existe. A 16 de fevereiro de 1794 foram bentos os carneiros, abrindo-se seu uso a 11 de setembro de 1803. Por diversas vezes procuraram os Irmãos separar-se do convento, com o qual continuavam sempre as desintelligencias, conseguindo obter para esse fim breves pontificios, como a 13 de setembro de 1818; porém, a intervenção dos arcebispos conseguia sempre restabelecer a concordia e a boa ordem. Em 1819 deliberou-se construir um hospital ao lado direito da capella, em terreno occupado por tres casas da Ordem, lançando-se a 18 de julho a primeira pedra, mas, abolindo uma postura municipal hospitaes no centro da cidade, deliberou a junta de 18 de agosto de 1832 o acabamento do edificio, mas em condições a ser alugado. Em 1853 requereu e obteve a Ordem do Governo, por aforamento, o terreno preciso na Quinta dos Lazaros para a construcção de suas carneiras, a que logo deu principio, durando, porém, muito tempo antes que se acabassem essas obras, com as quaes se despendeu mais de 60 contos. Diversas obras, não só da capella, como da muralha que a sustenta do lado de leste, foram sendo feitas, ficando promptas sómente em 1884. Nesse mesmo anno reformou a Ordem seus estatutos.— *Ordem Terceira da Santissima Trindade.* Em 13 de junho de 1733, João Antonio Malheiros, Aleixo Coelho Matassão, Antonio da Silva Menezes, João de Almeida Cruz e João Marques da Silva tomaram em arrendamento á administração da capella de Santo Antonio além do Carmo trinta braças de terreno para nelle edificar uma capella sob a invocação de N. S. do Rosario e Santissima Trindade, o que effectivamente fizeram levantando uma pequena capella no alto da montanha que fica hoje nos fundos das casas da rua da Santissima Trindade, vulgarmente conhecida por Agua de Meninos, de cuja capellinha ainda hoje existem os restos das paredes. A irmandade ou devoção instituida por Milheiros, Aleixo, Menezes Cruz e Marques da Silva, depois de acabada a capellinha, reconheceram ser ella muito pequena para a devoção que foi crescendo, desde logo trataram de edificar uma egreja maior, para o que fizeram em 1739 lançar a primeira pedra para a construcção da actual egreja, um pouco mais abaixo da antiga capellinha, conseguindo celebrar missa em 1796. Em 26 de agosto de 1806 por bulla de Pio VII foi extincta a irmandade do Rorario e Santissima Trindade instituindo-se em seu logar a Ordem Tereeira da Santissima Trindade e Redempção dos Captivos com todas as regalias e graças concedidas á Ordem Terceira de igual titulo da cidade do Porto e mandando-lhe entregar tudo quanto pertencera á antiga irmandade. Em 29 de janeiro de 1807 por delegação do arcebispo D. Fr. José de Santa Escolastica apresentou-se o Revm. Provisor Manoel Marques Brandão, que, de declarar instituida a Ordem Terceira da Santissima Trindade, marcou o dia 1º de fevereiro do mesmo anno para receber a profissão dos irmãos da nova Ordem. No dia marcado professaram 36 irmãos sendo os primeiros 16 escolhidos para comporem a mesa administrativa, sendo prior o padre Francisco Agostinho Gomes. Em 1877 esta ordem obteve da presidencia da prov. a doação do cemiterio do Bom Jesus e terrenos annexos. Fez tambem acquisição da capella de N. S. das Candeias, miraculosa e legendaria ermida, que existe na freg. do Passé, por doação que fez á Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade o tenente-coronel Dr. Miguel de Teive e Argollo, de cuja capella tomou posse judicial em março de 1883. Esta doação foi posta em duvida por questão havida entre o doador e seus parentes, cuja questão está hoje resolvida pela arrematação em hasta publica da mesma capella pelo Dr. Francisco de Teive e Argollo e offerecida a uma irmandade que está constituindo-se. Em a noite de 25 de junho de 1888 foi a egreja, que estava sendo reconstruida, devorada por um incendio, que só deixou em pé as paredes. O templo, está sendo, porém,

agora reedificado, tendo-se preparado a capellinha da entrada, e para ellas transportadas as imagens que se achavam recolhidas á egreja do Pilar — *Capella da Ajuda* (na freg. da Sé). Já dissemos que esta egreja foi fundada em 1549 pelos jesuitas, quando de Villa Velha vieram para a cidade do Salvador na epocha em que esta foi fundada por Thomé de Souza. Sem outros recursos mais do que os proprios, construiram os padres o templo e as casas com as proprias mãos, pois ainda que os moradores os quizessem ajudar, não o podiam pela obrigação em que estavam, não só de construirem as casas da cidade, alinharem as ruas, etc. como tambem de cercarem a nova capital para a defesa contra o gentio. As madeiras de que precisavam para esta construcção, cortaram os padres e as conduziram ás costas do proximo valle do rio das Tripas; cavaram o barro para as paredes, e, como não tivessem meios para o sustento da vida, eram forçados a pedir aos colonos o que haviam de comer, o que quasi nada significava pela pobreza geral. Quando, com a chegada do bispo a 22 de junho de 1552, como já dissemos, cederam-lhe a capella para servir de Sé e as casas para morada do prelado, foram-se estabelecer no Monte Calvario, onde fundaram um hospital junto á pequena ermida de N. S. da Penha ou da Piedade, mas continuadamente atacados pelos selvagens, tiveram de procurar refugio dentro dos muros da cidade, construindo então outro hospicio no ponto, onde mais tarde levantaram o sumptuoso templo, ainda hoje existente, conhecido por collegio. A Ajuda pouco depois, porém, foi pelo bispo e moradores reconstruida a ponto de, no tempo de Gabriel Soares, já ser uma formosa egreja com sua capella de abobada. Por Alvará de 14 de janeiro de 1807 foi esta egreja incorporada aos proprios nacionaes e por Decr. de 10 de fevereiro de 1827 doada á irmandade do Senhor dos Passos, doação confirmada pelo Res. n. 519 de 12 de fevereiro do mesmo anno da Assembléa Geral Legislativa e Carta Imperial de 20 de fevereiro de 1850. — *Capella de S. Pedro dos Clerigos* (na freg. da Sé). D. Sebastião Monteiro da Vide, por despacho de 15 de janeiro de 1709, concedeu licença á irmandade de S. Pedro dos Clerigos para erigir sua capella no logar denominado Sitio do Seminario, onde depois se fez o palacio do arcebispo, mas não se podendo então fazer esta construcção, foi a dita capella muito mais tarde levantada no Terreiro de Jesus, comprando-se para este fim duas pequenas casas. — *Capella de S. Miguel* (na freg. da Sé). Foi esta capella fundada por Francisco Gomes do Rego, negociante fallecido em 1744. Em seu testamento legou á Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco a dita capella e seus pertences e mais 11 moradas de casas, que, com outras depois adquiridas, formaram um bom patrimonio, cujos rendimentos pertencem á mesma ordem. Este legado foi onerado com a obrigação de mandar a ordem dizer annualmente sete missas votivas e fazer visitar duas vezes em cada semana a Santa Via Sacra por 15 pobres, dando-se-lhes para este effeito esmola em ordem a perpetuar este exercicio. — *Capella da Misericordia* (na freg. da Sé). Esta capella e o antigo hospital S. Christovão foram os principaes edificios que a irmandade da Santa Casa da Misericordia construiu como representantes de sua missão christã. Para esse fim foram-lhe doados os necessarios chãos por Simão da Gama, homem que, no segundo anno do seu governo de Thomé de Souza, viéra á Bahia commandando o galeão *S. João Baptista*, e que, obtendo desse governador varias terras em Pirajá alli se estabeleceu e morreu legando á dita irmandade a terça parte de seus bens. Comquanto pequena e defeituosa esta primeira capella, satisfazia ella não só ás necessidades da epocha, como teve tão solida construcção, que só cem annos depois é que a mesa resolveu, em 1653, desmanchal-a para construir outra com a precisa capacidade para os actos solemnes do culto, ficando prompta no anno de 1659. — *Capella da Barroquinha* (na freg. de S. Pedro). Esta capella foi erecta por Provisão de 8 de julho de 1722 durante o episcopado de D. Sebastião Monteiro da Vide, que lhe lançou a primeira pedra a 25 de novembro desse anno. — *Capella dos Afflictos* (na freg. de S. Pedro). O portuguez Antonio Soares, morador a rua da Faisca, começou na egreja das Mercês, em um nicho, que com licença do convento, levantou na parede da frente debaixo da sineira uma devoção do Senhor dos Afflictos e Boa Sentença com uma imagem que alli collocou levando-a em procissão e onde as sextas-feiras concorriam muitos devotos para cantarem hymnos. Mas annos depois projectou levantar uma capella, para onde trasladasse a imagem e se venerasse com mais decencia do que alli, onde o povo se juntava na rua. Levantou depois, os alicerces no logar onde hoje se acha a dita capella, e apenas tinha conseguido cobril-a e levantar o altar, para ahi logo levou a imagem, continuando sempre a obra, auxilliado por avultadas esmolas dos devotos, até concluil-a. Em 1825 estabeleceu-se finalmente uma irmandade para cuidar do culto e da capella. — *Capella do Rosario de João Pereira* (na freg. de S. Pedro). Em 1680 creou-se uma irmandade de N. S. do Rosario, dos homens pretos, que tinham a imagem de sua devoção em um dos altares da matriz de S. Pedro, onde se conservou até 1746. Sobrevindo então desintelligencias entre a irmandade e o vigario, resolveu aquella construir uma capella independente, para o que obteve licença do arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez em 1768, escolhendo para sua edificação a área em que se acha hoje, terreno então foreiro ao mosteiro de S. Bento. Requerendo ella a necessaria concessão mediante a retribuição annual *de um oiro ou frango, por ser para fins sagrados*, não lhe foi isto concedido pelo abbade Fr. Antonio da Luz, conseguindo, porem, accordar-se no preço de quatro patacas annuaes. Em 1779 a irmandade obteve um breve pontificio de confraria. — *Capella de Santo Antonio da Mouraria* (na freg. de Sant'Anna). No governo do Conde de Sabugosa deu-se principio á construcção desta capella, cuja primeira pedra foi por este vice-rei lançada a 29 de outubro de 1724. Anno e meio depois já ella era benta a 12 de junho pelo conego chantre João Calmon em presença do mesmo vice-rei, principaes pessoas da cidade a 27 irmãos, assignando-se seu compromisso, segundo o qual ficou a capella com o capellão recebendo 8$, de ordenado annual e uma pataca por cada missa que dizia aos domingos e dias santos pelos irmãos vivos. Ao santo da capella dava el-rei, pela praça de alferes de infanteria, 30$ cobrados pelo procurador de tres em tres annos. — *Capella do Rosario do Quartel da Palma* (na freg. de Sant'Anna). Esta capella foi feita em 1695 pelo mestre de campo André Cuça, ajudado com esmolas da irmandade, e reformada em 1874 por ordem do ministro da guerra João José de Oliveira Junqueira e ultimada no tempo do tenente-coronel Lima e Silva. — *Capella de Nazareth* (na freg. de Sant'Anna). E' desconhecida a epocha da fundação desta capella; e apenas sabe-se que, pelo breve apostolico de 25 de outubro de 1779 da nunciatura de Lisbôa, confirmado pelo visconde de Villa Nova da Cerveira, foi nomeado capellão perpetuo della Fr. Elias da Madre de Deus, da Ordem Carmelitana da Bahia. — *Capella da Saude* (na freg. de Sant'Anna). Esta egreja foi feita pelo tenente-coronel Manoel Ramos Pimentel, cavalleiro professo da Ordem de Christo, á custa de sua fazenda e da de sua mulher nos terrenos que possuiam no logar chamado Alvo, collocando a primeira pedra o vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes a 2 de fevereiro de 1723. Findo o primeiro anno, e estando prompta a capella-mór, a sachristia e a casa de tribunas, foi a imagem de Nossa Senhora levada em procissão solemne á nova egreja, fazendo-lhe alli a primeira festa. Fallecendo o tenente-coronel Parente em 1726 doou á egreja, que a sua viuva concluiu, todas as terras que possuia no dito logar do Alvo, ficando a viuva na administração, e recommendou-lhe que, dos rendimentos desses bens applicasse uma parte no culto da mesma Senhora e outras em missas por sua alma. — *Capella do Tingui* (na freg. de Sant'Anna). Havia em uma casa particular desta antiga rua do Tingui uma devoção do Senhor dos Passos principiada em 1783, mas já desenvolvida em sociedade devota. A 22 de agosto de 1849 é que esta sociedade resolveu levantar, no logar da primitiva devoção particular, uma capella publica com fórma exterior de templo, autorisada por Provisão archiepiscopal. — *Capella da Lapinha* (na freg. de Santo Antonio). Junto á porta da frente da antiga matriz de Santo Antonio além do Carmo instituiu-se uma devoção de N. S. da Lapa, cuja irmandade mais tarde, em 1771, construiu uma capella no alto da Soledade mediante esmolas, que seu thesoureiro, o padre José Barbosa da Franca Côrte Real, angariou. Este mesmo padre augmentou o patrimonio com umas casinhas sitas á rua Santo Antonio além do Carmo compradas pela quantia de 300$000. — *Capella da Quinta dos Lazaros* (na freg. de Santo Antonio). Foi construida como capella do hospital, que em 1784 estabeleceu o governador D. Rodrigo José de Menezes na quinta que foi dos jesuitas, para o tratamento de lazarentos. Hoje pertence ao cemiterio, que o governo construiu no alto, fazendo-se em compensação um pequeno oratorio no hospital que está na baixa. — *Capella do Rosario dos Quinze Mysterios* (na freg. de Santo Antonio). A irmandade de N. S. do Rosario dos Quinze Mysterios dos homens pretos, foi creada em 1811 na antiga matriz. Passados alguns annos principiou ella a edificar sua capella, ainda hoje não concluida e em 1852

formou-se nella uma irmandade de N. S. da Soledade. — *Capella de S. José de Ribamar* (na freg. de Santo Antonio). Foi esta capella erecta em terras foreiras de Santo Antonio além do Carmo, instituida pelo meado do seculo XVIII por Domingos do Rosario Lopes e sua mulher Sebastiana Pereira da Conceição, que no testamento com que falleceram, regularam a ordem da successão, chamando em primeiro logar seus filhos Valentim Ferreira Lopes e Joanna do Sacramento, que administraram a dita capella. Vendo a ultima que as despezas excediam aos rendimentos e resolvendo entrar para o Recolhimento dos Perdões, cedeu a administração a Domingos de Oliveira Bastos, chamado pelo instituidor em ultimo logar. Por morte deste, e na falta de indicados pelo instituidor, nomeou o juiz de capellas, Cypriano Dionisio da Silva Souza e Azevedo, em 1796, administrador dativo a Manoel Joaquim dos Santos Ribeiro, que desbaratou os poucos bens da capella. Desde o fallecimento do instituidor que sua mulher Sebastiana Pereira da Conceição pretendeu levantar junto á capella uma casa de recolhimento para 15 donzellas, não o conseguindo, porém, pela informação em sentido contrario que ao rei deu em 1757 o 6º conde dos Arcos, então vice-rei do Estado do Brazil, pela exiguidade do capital de 14.000$, que destinava a fundadora. Achando-se a capella destituida de bens pela má administração de Santos Ribeiro, Joaquim Francisco do Livramento, catharinense philantropico, que se achava na Bahia, foi pelo governador Francisco da Cunha Menezes nomeado administrador a 4 de junho de 1804, e a primeira cousa que este fez foi passar para as casas da capella o collegio de orphãos desamparados que elle tinha começado em sua casa. Mas achando-se aquella em máo estado, poucos annos depois conseguiu obter por Carta Regia de 28 de julho de 1817 a licença para transferil-o para a casa do noviciado, que então se achava assás arruinada. Foi este o começo do collegio dos orphãos de S. Joaquim, de que se fallará em seu respectivo logar. — *Capella de S. Francisco de Paula* (na freg. do Pilar). Costumava pelos fins do seculo passado o padre Antonio Borges Monteiro todas as tardes ir visitar um seu amigo velho residente num pequeno alto do logar denominado Agua de Meninos. Encontrando n'uma dessas visitas vespertinas junto á dita casa de seu amigo uma veronica com a effigie de S. Francisco de Paula deliberou comprar essa casa, e, mandando limpar o logar, que éra todo cheio de matto, empregou todos os seus bens em construir alli uma capella a esse santo, collocando a primeira pedra seu sobrinho Antonio Lourenço Feijó de Mello, e afinal com esmolas dos fiéis conseguiu concluir a capella que hoje se vê, na qual collocou uma imagem do referido Santo. A esta capella deixou por morte todos os bens que possuia, herdados de seus pais, como terras, casas, alambiques, etc., como patrimonio da dita capella, declarando que della fosse administrador Theotonio do Amorim Falcão, que passaria a administração a Francisco de Paula Borges Monteiro, sobrinho delle testador, caso se ordenasse, o que, porém, não se realisou. Determinou mais o dito testador (que se acha sepultado na capella-mór) que si algum dia viesse a Bahia algum frade do convento de S. Francisco de Paula, a elle se entregasse a capella com todo seu patrimonio, o que tambem não succedeu. Este fundador falleceu em 1819, e, não apparecendo nenhum dos parentes a tomar conta da capella, passou sua administração ao desembargador Joaquim Anselmo Alves Branco, que era juiz de capellas, o qual para este fim nomeou um seu sobrinho. Este soube apenas desfructar o rendimento do patrimonio, hypothecando as propriedades e deixando tudo no peior estado. Por sua morte passou a capella e mais bens á fazenda nacional como proprios da nação, e ficando então desamparada a capella, requereram, em 1843, os irmãos da confraria de N. S. Mãe dos Pobres, que então funccionava na portaria de S. Francisco, licença para passar essa devoção para a dita capella, o que lhes foi devidamente permittido pelo arcebispo D. Romualdo Antonio de Seixas, tomando elle posse a 12 de junho daquelle anno de 1843. A 28 de setembro do mesmo anno permittiu D. Romualdo a creação de uma outra irmandade a de S. Francisco de Paula.— *Capella de S. Joaquim* (na freg. do Pilar). A casa em que hoje se acha o collegio de S. Joaquim não teve a principio o fim a que depois serviu. Pelos annos de 1706 a 1710, governando Luiz Cezar de Menezes, começou o celebre descobridor e conquistador do Piauhy, Domingos Affonso Sertão, a edificar uma casa, concluida em 1724 com o gasto de 28:000$, que doou ao provincial dos jesuitas, os quaes a destinaram ao Noviciado. Esta missão desempenhou ella emquanto existiu a ordem no Brazil, quando porém, foi expulsa, ficou a casa muito tempo abandonada e por fim se foi arruinando sem que se lhe prestasse a menos attenção. Tomando, porém, o conde da Palma posse do governo em 1817, e interessando-se pelo desenvolvimento que Joaquim Francisco do Livramento tinha sabido dar ao collegio que elle tinha instituido a principio em sua casa e depois passado, como já expusemos, para as casas da capella de S. José, projectou transferil-o para a casa do Noviciado, e, alcançando para isto a necessaria licença e concessão por Carta Regia de 28 de julho de 1817, deu logo começo á promptificação do edificio, distinguindo-se a corporação do commercio com generosas prestações para effectuar-se este importante instituto, o qual em honra, ao fundador se denominou de S. Joaquim, consignando-lhe egualmente um fundo de 40:000$,, além de applicar á reedificação da casa o dinheiro que existia em ser, da subscripção feita para solemnisar a coroação do monarcha reinante, o qual, mandando louvar aquella corporação tão philantropicos sentimentos em Aviso de 31 de julho de 1818, ordenava ao mesmo tempo que o governador, a cuja inspecção passava o nosso instituto, activasse a sua conclusão, tratando de organisar os estatutos que deviam regel-o, os quaes foram approvados em Aviso de 17 de fevereiro de 1821. Finalmente, depois de se despender largas sommas, foi concluido este estabelecimento e capella no anno de 1825, abrindo-se o collegio para receber seus moradores no dia 12 de outubro desse anno. A capella é grande, de muito bom gosto e dourada, com tres altares á romana, um zimborio na capella-mór, relogio na torre; e a casa possue grandes salas para aulas, quartos de dormir, pateo, etc. — *Capella do Bom Fim* (na freg. da Penha). O capitão de mar e guerra Theodorico Rodrigues de Faria, por devoção que tinha ao Senhor Crucificado, que se venera n'uma capellinha das visinhanças de Setubal em Portugal, trouxe comsigo de Lisbôa uma imagem semelhante aquella e com grande solemnidade fel-a collocar pela Paschôa de 1745 na egreja da Penha de Itapagipe. Resolvido a edificar uma capella para collocar a imagem que havia attrahido já uma grande porção de devotos, deu começo a essa edificação no alto que hoje se chama Bom Fim e a 24 de junho de 1754 conseguiu conduzir para a nova capella a imagem processionalmente. Tres annos depois falleceu e foi sepultado junto ao presbyterio della.— *Capella da Conceição de Itapagipe* (na freg. da Penha). Data do principio do seculo XVII a capella de N. S. da Conceição do Engenho de Itapagipe de cima fundada por Francisco de Medeiros e Antonio Cardoso de Barros provedor-mór da fazenda. E' pequena e insignificante mas de grande importancia historica por nella se ter sepultado o bispo D. Marcos Teixeira, fallecido a 8 de outubro de 1624. A este respeito houve grande controversia entre os chronistas e os historiadores da Bahia, asseverando uns que o Engenho da Conceição, onde foi enterrado o bispo, e o ainda hoje assim chamado em que se acha a Penitenciaria, destruido em 1822 pelas tropas lusitanas, o que não é bem possivel porque sua creação data de tempos muito posteriores a 1624: e outros asseveram ser esta capella uma das do corpo da egreja matriz da Penha.— *Capella de Santa Barbara* (na freg. da Conceição da Praia). Esta capella foi construida pelo Coronel Francisco Pereira do Lago que, em 1641, instituiu o morgado de Santa Barbara, que, por não terem seus instituidores herdeiros forçados, passou aos necessarios, e desapparecendo estes com o tempo, extinguiu-se o vinculo, passando depois para o dominio e posse da fazenda publica. Porém, segundo consta, alguem esteve no usufructo por 30 annos á pretexto de procurador dos intitulados herdeiros, e quando apertado a dar conta dos rendimentos, abandonou o vinculo, dando logar a que apparecessem herdeiros litigando com a fazenda publica o dominio do vinculo instituido pelo coronel acima nomeado. E' celebre esta egreja por se ter numa das casas deste morgado, contigua a capella principiado a imprimir-se a Idade de Ouro, primeira gazeta que se imprimiu na Bahia em 1811.— *Capella do Corpo Santo.* (na freg. da Conceição da Praia) Eis como nos conta a tradição a origem desta egreja. Corria o anno de 1711. O mar beijava a fralda da montanha sobre que está a Bahia e a religião dominava os povos e os individuos. O hespanhol Pedro Gonçalves, capitão de um navio e possuidor de grande fortuna, lutava perto da barra da Bahia de Todos os Santos em seu galeão contra a furia de horrorosa tempestade já desenganado de vencer os elementos, no transporte do desespero e ao mesmo tempo illuminado da fé, antes de render-se, ajoelha-se sobre a tolda de seu galeão, de que para sempre se ia desligar e exclama em seu auxilio o nome de S. Pedro Gon-

çalves. E de momento vê a prôa da embargação um monge dominicano, que parecia prestes a ser tragado pelas ondas trazendo uma vela accesa na dextra. Esquecendo-se de sua situação e compadecido daquelle que se lhe afigurava victima das ondas, lança-se-lhe o velho marinheiro, para salval-o, no bote, mas.... o religioso tinha desapparecido e com elle a tempestade! Reconhecendo então o milagre, ajoelha-se Pedro Gonçalves na tolda de seu galeão com toda a sua tripolação a render graças ao Senhor dos ventos e dos mares, e, sahindo deste estado de consoladora alegria, vê com grande surpresa que seu baixel, desarvorado na luta, abicava á praia. Desce á terra e dirigindo-se á uma cabana coberta de palha, habitação de uma preta velha africana entra com esta em negociações e dentro em pouco, sem mais formalidades, lhe é traspassado o dominio daquella propriedade. Dias depois reunem-se alli alguns operarios, pouco tempo mais tarde acha-se prompta uma egreja, que recebe uma imagem de S. Pedro Gonçalves, tendo na mão direita uma vela accesa como fôra vista pelo marinheiro, que no frontal da capella mandou escrever a data daquelle prodigioso acontecimento e esculpir a imagem de seu patrono em um navio. Em seguida dotou a egreja e alcançou dos governadores grande extensão de marinhas para engrossar o patrimonio da mesma. Essas terras eram como já dissemos, propriedade da familia Cavalcante de Albuquerque, herdada de Thomé de Souza, que fundou a proxima egreja da Conceição da Praia, elevada á freg em 1623. A capella do Corpo Santo, como tambem já fizemos vêr, de 1736 a 1765 serviu de matriz durante a edificação do actual templo da Conceição.— *Capella de Santo Antonio da Barra* (na freg. da Victoria). O Dr. Mello Moraes, no seu *Brazil Historico* assevera que nos registros de provisões regias do anno de 1626 achara todos os esclarecimentos a respeito da fundação desta egreja, que teve logar entre os annos de 1595 e 1600, o que mostraria com documentos quando tratasse della. Mas, infelizmente, não consta em que logar se acha este trabalho.— *Capella da Graça* (na freg. da Victoria). A data da fundação desta egreja ainda está por elucidar-se á vista da grande falta de noticias positivas dos primeiros tempos da colonisação, deturpadas ainda mais as poucas que chegaram até nós pelas narrações mais poeticas que verdadeiras de autores religiosos. E' assim que na *Chronica da Companhia de Jesus*, do padre Simão de Vasconcellos, vê-se que á narração do naufragio da náo castelhana *S. Pedro*, em Boipeba, para onde Diogo Alvares tinha ido a salvar os miseros naufragos, accrescentou o pio escriptor a seguinte historia: « Na occasião do naufragio houve um caso digno de historia, porque, voltando Diogo Alvarez Caramurú de soccorrer aos castelhanos, se foi a elle sua mulher Catharina Alvarez Paraguassú e lhe pediu com instancias grandes, que tornasse a buscar-lhe uma mulher que viera na náo e estava entre os indios, porque lhe apparecia em visão e lhe dizia que a mandasse vir para junto a si e lhe fizesse uma casa. Tornou o marido e não achando mulher alguma em todas as aldêas, não se aquietou a devota Catharina Alvarez, instando que naquellas aldêas a tinham, porque não cessavam as visões que a certificavam. Feitas a segunda e terceira diligencias se veiu dar com uma imagem da Virgem Senhora Nossa, que um indio recolhera da praia e tinha lançado ao canto de uma casa. Foi-lhe apresentada, e abraçando-se com ella, disse que aquella era a mulher que lhe apparecia; pediu que o marido lhe mandasse fazer uma casa. Fez-se uma entretanto de barro e pelo tempo outra de pedra e cal, onde foi honrada com o titulo de N. S. da Graça, enriquecida de muitas reliquias e indulgencias, que então mandou o Summo Pontifice, e hoje possuem os religiosos da sagrada religião do patriarcha S. Bento, aos quaes fez doação esta devota matrona, assim da igreja como da terra do circuito della, e alli jaz enterrado o seu corpo.» A' esta construcção assim motivada dá o Dr. Mello Moraes a época de 1525 a 1527, por ter sido, diz elle, posterior a ella a da capella da Victoria, cuja edificação devia ter principiado antes de 1530. Naufragio, porém, que deu motivo aos sonhos de Catharina, foi o da náo castelhana *S. Pedro*, contado por Herrera, o qual, segundo Accioli, teve logar no 1º de maio de 1535, mas que o citado doutor quer que tivesse succedido nos annos de 1524-1526, simplesmente porque *precedeu á construcção da Graça*. De positivo de tudo isto ha o seguinte: 1º, Francisco Pereira Coutinho deu, a 20 de dezembro de 1536, a Diogo Alvarez uma sórte de terra em sesmaria, cuja carta se acha trasladada em a fls. 36 do Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento, em que não se falla em egreja de qualidade alguma; 2º; na escriptura de doação que vem á fls. 40 do referido Livro do Tombo, feita 50 annos mais tarde, em 1586, por Catharina Alvarez, ao dito mosteiro, da egreja da Graça e das terras circumvisinhas, diz a doadora, em referencia a estas que as houvera por partilhas com seus filhos, por morte de seu marido, fallecido a 3 de outubro de 1557 e sepultado no collegio da companhia. Admittindo-se com mais alguma segurança que a edificação da egreja se effectuou depois da doação da terra em que ella se ergueu, isto é, depois de 1536, tendo-se dado o naufragio em 1º de maio de 1535, nada impede a admissão de que o motivo della fossem os mencionados sonhos de Catharina. Em todo caso é de admirar o silencio a respeito de sua existencia, nem só na citada carta de Coutinho, como nas que escreveram em 1519 em diante Nobrega e outros jesuitas, aliás minuciosos nas narrações que faziam aos seus prelados de Portugal de tudo quanto havia e se ia dando na Bahia, nas quaes cartas não articulam uma só palavra ácerca da Graça, e falla aliás o padre Nobrega na Victoria, onde serviu de parocho nos primeiros dias da fundação da Bahia. Uma egreja christã em terra tão nova, com uma origem tão poetico-religiosa, como quer o padre Simão de Vasconcellos, não era certamente cousa de tão somenos importancia que passasse em tão unanime silencio. E', pois, preferivel crer-se que a Graça é oriunda da época posterior á vinda de Thomé de Souza do que anterior ao anno de 1531, como quer o Dr. Mello Moraes, baseado no *Catalogo Genealogico* de Fr. Jaboatão, escripto duzentos e tantos annos depois — Além destas capellas convém citar as do culto não catholico: a capella *Baptista da Capital*, fundada por missionarios dos Estados Unidos do Norte; a *Bahia British Church*; a *Egreja Presbyteriana*, organizada definitivamente em 21 de abril de 1872.— Vejamos agora os seus principaes monumentos: *Monumento Riachuelo*. A pedra fundamental deste monumento foi lançada em 20 de março de 1872 e inaugurado solemnemente em 23 de novembro de 1874. Destina-se a perpetuar os gloriosos feitos das armas brazileiras contra o Paraguay. Mede este monumento em seu todo 23m,0 de altura: sendo o pedestal e tambem a base, que com a competente escadaria abrange uma área de 4m²,0, de fina pedra franceza, polida, e cercado por espaçosas grades de ferro, onde se prendem em elegantes columnatas correntes do mesmo metal. A columna é de bronze, de estylo corinthio, encimado por um capitel dourado, d'onde sahem oito volutas tambem douradas, e sustenta uma esphera, sobre a qual, em attitude de voar, vê se o anjo da Victoria, tendo em uma das mãos uma palma e na outra uma corôa de louros, douradas, tudo de bronze. Do capitel para baixo estão, gravados em lettras douradas, os nomes dos logares onde se feriram os mais importantes combates, e pela ordem seguinte:— Lado do mar:

MDCCCLXXII

RIACHUELO, YATAHY, URUGUAYANA, PARANÁ, ESTERO BELLACO, CURUZÚ, CORUMBÁ, PILAR, TAGY, TUYUCUÈ, TIMBÓ, ASSUNCION.

Do terço da columna desce um largo annel sustentando quatro capellas de ouro, e abaixo lê-se a seguinte inscripção:

AOS VOLUNTARIOS DA PATRIA, EXERCITO E ARMADA IMPERIAL PELAS VICTORIAS ALCANÇADAS NO PARAGUAY.

Lado de terra:

LIMAS DE ROJAS, CHACO, HUMAYTÁ, TEBICUARY, ANGUSTURA, LOMAS VALENTINAS, YTORORÓ, PIKISYRY, VILLETA, ASCURA, PEREBUY, CARAGUATAY, AQUIDABAN.

A base da columna compõe-se de dous anneis, d'onde pendem quatro grandes festões e egual numero de capacetes, sendo um em cada angulo, tudo de bronze. No pedestal, do lado do mar, ha um grande medalhão do mesmo metal e no qual estão esculpidas as armas do extincto imperio. Do lado de terra tambem em outro medalhão vê-se as armas da Camara Municipal, que é uma pomba a voar, tendo no bico um raminho de Oliveira e ao redor da mesma o seguinte: *Sic illa ad arcam reversa est*. Do lado sul:

NO REINADO DE D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL, SENDO ARCEBISPO DA BAHIA, PRIMAZ DO BRAZIL, O CONDE DE S. SALVADOR E PRESIDENTE DA PROVINCIA O DESEMBARGADOR JOÃO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES, NO ANNO

MDCCCLXXII

Do lado do norte :

MANDADO ERIGIR PELO CORPO COMMERCIAL DESTA PRAÇA REPRESENTADO PELA SUA DIRECTORIA, EM

MDCCCLXXII

Mais abaixo vê-se a seguinte dedicatoria :

OFFERECIDO AO POVO BRAZILEIRO

Este monumento foi levantado pela junta directora da Associação Commercial dessa cidade, com auxilio do seu commercio e do da cidade da Cachoeira, sendo completado o seu custo pelo cofre da Associação Commercial com a quantia de 38:512$320, que prefaz a quantia de 55:948$920, valor de todo o monumento e mais despezas. Está collocado no centro do espaçoso jardim Riachuelo, pertencente ao edificio da Associação Commercial, que se acha á leste do mesmo.— *Monumento á memoria do Dr. Paterson*. Este monumento erecto no largo da Graça, dist. da Victoria, á memoria do caridoso Dr. John Ligertwood Paterson, medico inglez, que residiu e praticou na Bahia cerca de 40 annos (1842-1883) foi realizado por meio de uma subscripção publica promovida pelos amigos, collegas e clientes do Dr. Paterson, que inauguraram-n'o solemnemente no dia 13 de dezembro de 1886. O monumento é todo de granito da Escossia, patria do Dr. Paterson; o pedestal é quadrangular e representa uma fonte com torneiras de bronze e bacia de pedra de cada lado, sobre este pedestal erguem-se, nos angulos, quatro pilares, que sustentam uma abobada; e por fóra destes, quatro elegantes columnas de granito polido. Remata a construcção, que é de pequena altura, uma cupula pyramidal aberta dos quatro lados, tendo na sua base quatro medalhões circulares. No centro do pedestal e por baixo da abobada está o busto do Dr. Paterson, em marmore de Carrara, com o rosto voltado ao Poente. Nos espaços quadrangulares, entre o remate dos pilares e columnas e a base da cupola estão as seguintes inscripções, em maiusculo :— Do lado do Poente :

AS A TESTIMONY OF FRIENDSHIP, ESTEEM AND GRATITUDE THIS MONUMENT WAS ERECTED BY THE PUBLIC TO THE MEMORY OF — DR. JOHN LIGERTWOOD PATERSON — IN THIS SITE WHICH WAS GRANTED BY THE MUNICIPAL COUNCIL OF THE CITY OF BAHIA, THE PRESIDENT BEING DR. AUGUSTO FERREIRA FRANÇA, AND THE PRESIDENT OF THE PROVINCE COUNCILLOR PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA.

Do lado do Nascente :

A' MEMORIA DO DR. JOHN LIGERTWOOD PATERSON — EM TESTEMUNHO DE AMISADE, ESTIMA E GRATIDÃO FOI ESTE MONUMENTO ERIGIDO PELO PUBLICO NESTE LOGAR CONCEDIDO PELA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DA BAHIA, SENDO SEU PRESIDENTE O DR. AUGUSTO FERREIRA FRANÇA E DA PROVINCIA O CONSELHEIRO PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA.

Nos quatro medalhões estão respectivamente as seguintes inscripções : — Poente :

ALIOS SALVOS FECIT.

Nascente:

VIXIT - PROPTER—ALIOS

Sul:

NASCEU—14 DE SETEMBRO—1820.

Norte:

MORREU—9 DE DEZEMBRO 1882

Nos tres lados do monumento, fóra do gradil, Norte, Sul e Nascente estão tres arvores. A subscripção popular para a construcção da memoria produziu a somma de 11:147$870. —*Monumento á memoria do conde de Pereira Marinho*. Este monumento todo de marmore, está levantado em frente ao edificio do novo hospital Santa Izabel no largo de Nazareth. Representa elle a caridade pelo vulto do venerando conde fallecido, tendo na base um grupo symbolisado por duas crianças expostas, as quaes em signal de homenagem e gratidão offerecem-lhe flores, tendo o referido conde na mão esquerda a planta do novo plano do edificio. Tem todo o monumento a altura de $4^{m},75$. Esta estatua foi mandada levantar pela Res. da junta de 26 de abril de 1887 e tem a seguinte inscripção: *Homenagem á memoria do benemerito ex-provedor Conde de Pereira Marinho.—Resolução de 26 de abril de 1887 em reconhecimento aos relevantes serviços prestados á Casa Santa Misericordia*. Foi inaugurado em 30 de julho de 1893 dia em que tambem foi o novo hospital.— *Memoria ao desembarque da Familia Real Portugueza*. Existe tambem no bello e vasto Passeio Publico uma pyramide de fino marmore portuguez inaugurada em 23 de janeiro de 1815, em memoria do desembarque da familia Real Portugal nessa cidade. Este monumento foi levantado no governo do 8º conde dos Arcos, á custa da camara. —*Monumento ao Dous de Julho*. Para commemoração da independencia da Bahia, montou-se na praça Duque de Caxias, antigo Campo Grande, um magestoso e importante monumento de marmore branco de Carrara e bronze, tudo constituido na Italia. O momento compõem-se de uma columna de bronze e soberbo pedestal de marmore branco de Carrara, estylo corinthio, cuja altura mede mede $25^{m},0$ e de uma escadaria tambem do mesmo marmore de $110^{m},25$ de baze ou $10^{m},50$ de lado, tendo cada degráo a altura de $0^{m},30$. Encimando a columna, que é estriada e cuja altura total comprehende $12^{m},0$, está um rico capitel formado de festões de carvalho e louro e outros ornatos allegoricos, tudo de bronze dourado, donde surge um pedestal pequeno, no qual vê-se a estatua de um indio de $4^{m},0$ de altura, armado de arco e flecha, symbolisando o Brazil, e na attitude de desferir tremendo golpe sobre uma serpente (allusão ao governo da metro pole), a qual procura esmagar debaixo dos pés. Seguem-se tres elegantes anneis em alto relevo até encontrar o primeiro terço que se compõe de festões de carvalho e louros dourados suspensos em botões metallicos. O segundo terço é liso com espaços ou fachas com inscripções gravadas e douradas. Nos quatro escudos do capitel veem-se as seguintes inscripções das batalhas campaes: *Cabrito, 8 de novembro de 1821.—Funil, 29 de julho de 1882.—Pirajá, 8 de novembro de 1822.—Engenho da Conceição, 29 de dezembro de 1822*. Nos dezesseis espaços ou fachas da columna e no centro das respectivas capellas de louro, que são quatro, e nas oito faces (ortogonal) do ultimo terço leem-se as seguintes inscripções: Espaços ou fachas: *Brigadeiro Manoel Pedro.— General Pedro Labatut.— Tenente-coronel Souza Lima.— Coronel Lima e Silva.— Major Silva Castro.— Corneta Luiz Lopes.*— Capella correspondente: *Entrada das tropas libertadoras.— 2 de julho de 1823*. Espaços ou fachas: *Tenente João das Botas.— Tenente João Pinheiro de Lemos.— Tenente Jacome Doria.— Tenente Silva Lisboa.— capitão Cypriano Siqueira.*— Capella correspondente: *Batalha naval contra a esquadra portugueza.— 4 de maio de 1823*. Espaços ou fachas : *Borges de Barros.—Lino Coutinho,—Cypriano Barata.— Gomes Ferrão.— Pedro Bandeira —Montesuma*. Capella correspondente : *Reunião das cortes—26 de agosto de 1826*. Espaços ou fachas: *Visconde de Pirajá.— Carneiro de Campos— Garcia Pacheco.— Rodrigo Brandão.— Freitas Barbosa— Pereira Rebouças*. Capella correspondente : *Organisação da junta da Cachoeira— 26 de julho de 1822*. No ultimo terço destacam-se dous anneis em alto relevo, havendo no espaço que medeia entre ambos alguns enfeites em forma circular, e, finalmente a base da columna que é formada de dous outros anneis em alto relevo e um pequeno pedestal em fórma quadrangular, que em dous lados oppostos deixa encostar duas estatuas representando uma Catharina Paraguassú, com os braços de mulher varonil, tendo em uma das mãos uma arma em posição de defeza e na destra um escudo onde se lê—*Independencia ou Morte*—estatua que tem os cabellos soltos e corôa de louros. A outra representa a Bahia proclamando a sua liberdade e está collocada do lado opposto; é outra figura de mulher de collo erecto, envolvida em uma bandeira, que traz empunhada. Ambas estas estatuas são de bronze, fina esculptura e um trabalho correcto. Nas outras duas faces do pedestal veem-se trophéos e capellas de louro, tendo de um lado a inscripção—*Sic illa ad arcam reversa est*—com a pomba e o ramo de oliveira no bico, divisa ou armas da cidade, do outro as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Seguem-se o grande pedestal de fórma quadrangular, em cujos quatro angulos veem-se columnas cylindricas e em suas faces escudos com as inscripções seguintes: *Chegada de Cabral a Porto Seguro— 22 de abril de 1500. Fundação da Bahia.—6 de agosto de 1549. Prolamação da Independencia.—7 de setembro de 1822. Entrada do exercito libertador.— 2 de julho de 1823*. Sobre estas columnas repousam trophéos de armas indigenas, todos de

bronze. Os lados direito e esquerdo são dous artisticos baixo-relevos de bronze, mostrando uma barca encalhada, onde sobem muitos abordantes que se compõem de soldados e gente do povo; representa o heroismo dos Itaparicanos pela tomada da barca Luzitana, com a inscripção: *Itaparica—7 de janeiro de 1823*. Do outro lado acha-se tambem outra barca na margem de um rio, e que é invadida por pessoas armadas de pedras e cacetes que apoderam-se da mesma, tem a seguinte inscripção: *Cachoeira de Paraguassú—25 de junho de 1823*. Os outros dous lados das faces são decorados por duas magnificas aguias. A escadaria que tem $10^m,50$ é de marmore branco de Carrara, e compõe-se de sete degráos sobre os quaes se acha o pedestal; nos quatro angulos apparecem dados de marmore branco sobre os quaes descançam quatro gigantescos leões de bronze, de mais de $2^m,0$ de base cada um, com altura correspondente, em cujas ventas existem furos para jorrar agua. Estes quatro leões estão deitados e tem debaixo das patas diversas allegorias. As duas faces principaes do grande pedestal tem estatuas recostadas, de fórma colossaes, representando os dous rios principaes da Bahia, o S. Francisco e o Paraguassú. O primeiro é um velho de longas barbas, tendo na destra um remo cercado de indigenas e pirogas, deixando tambem ver-se a cachoeira de Paulo Affonso. O segundo descança a fronte em um leito de relva e mergulha os pés no oceano, cercado tambem de outras allegorias. Nas faces do pedestal destacam-se visivelmente as seguintes inscripções:

AOS HEROES DA INDEPENDENCIA DA PROVINCIA
A PATRIA AGRADECIDA
IN PERPETUM VIVERE ILLIGENTUR
QUI PRO PATRIA OCCIDERUNT

Em frente aos dous rios, escavando a parte média dos degráos da escadaria, estão duas bacias, uma em cada face, de bello marmore Giosja, para receber as aguas que correm das estatuas de bronze dos rios. A capital da Bahia possue os seguintes hospitaes: de *Santa Izabel*, dos *Lazaros* e o *Portuguez*; os asylos *S. João de Deus*, da *Mendicidade*, creado pela lei n. 891 de 22 de maio de 1862 e localisado na Quinta dos Lazaros pela lei n. 1.335 de 30 de junho de 1873 e ahi inaugurado em 29 de julho de 1876, transferido, porém, em 29 de julho de 1887 para o novo edificio especialmente construido para esse fim, e o dos *Expostos*; e seis cemiterios: o do *Campo Santo*, o da *Quinta dos Lazaros*, o de *Brotas*, o do *Bom Jesus de Massaranduba*, o dos *Estrangeiros* e o *Inglez*.

SALVADOR (S.). Parochia do mun. de Campos e Estado do Rio de Janeiro. Por acto do bispado de Nyteroi de 18 de setembro de 1897 foi desmembrada uma parte do territorio dessa freg. para constituir uma nova parochia. Vide *Campos*.

SALVADOR (S.). Dist. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Monte Negro. Diocese de S. Pedro. Foi creado capella curada pelo art. I da Lei Prov. n. 863 de 8 de abril de 1873 e parochia pela de n. 939 de 1 de maio de 1875. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 1.339 de 27 de maio de 1881. Foi sua séde transferida para o logar — Harmonia — pela Lei Prov. n. 1 397 de 2 de junho de 1.882. Foi restaurado parochia pela Lei Prov. n. 1.606 de 10 de dezembro de 1887.

SALVADOR (S.). Curato do mun. de Olinda, no Estado de Pernambuco. Vide *Olinda*.

SALVADOR. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Macapá, com uma esch. publica.

SALVADOR. Log. na costa do Estado do Ceará, junto á enseada de Iguape. Tem muitos monticulos de areia.

SALVADOR (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

SALVADOR (S.). Log. do Estado das Alagôas, nos muns. de S. Luiz de Quitunda, e Santa Luzia do Norte, no Urucú e na Leopoldina.

SALVADOR (S.). Log. no Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

SALVADOR. Ilha do Estado do Pará, no estuario do Amazonas, proxima das ilhas Grande do Vieira e dos Cavallos.

SALVADOR. Ilha do Estado do Espirito Santo, confronta com o sitio Santo Antonio e com a ilha da Polvora (antigamente do Marçal). Estas ilhas ficam no bojo do braço de mar que sobe do ancoradouro da capital, onde muito acima da referidas ilhas, vem desaguar o Cariacica, o Santa Maria e outros rios.

SALVADOR (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Cahy. Recebe o Santa Rita e o S. Benedicto.

SALVADOR. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Jequitinhonha, no mun. de Arassuahy.

SALVADOR. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio de Matto Verde.

SALVADOR DO MUNDO DE GUARATIBA (S.). Parochia do Districto Federal. Vide *Guaratiba*.

SALVADOR GOMES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata. Parece ser um prolongamento em sentido N. da Serra de Mombaça. Na encosta e na base desta montanha ha explendidas mattas virgens em terrenos quasi todos devolutos.

SALVADOR ILHÉO. Corrego do Estado do Paraná, na estrada de Castro a Jaguaryahiva.

SALVATERRA. Antigo dist. do Estado do Pará, no mun. de Soure, na foz do Igarapé Grande, á margem dir. Orago N. S. da Conceição e diocese do Pará. Foi creado parochia em 1757 com o titulo de villa. Foi a antiga aldeia dos *Sacacás*, ramo da raça Aruan e acha-se situada na margem direita e quasi na foz do Igarapé Grande, sobre terreno pedregoso e relativamente alto. E' um lugar fresco, mui sadio e aprazivel pela vista ampla sobre as aguas do Pará, com excellentes banhos de mar. Em 1833, perdeu o predicamento de villa; tinha então, segundo Baena, 497 habitantes em toda a freg., e em 1886, pela Lei Prov. n. 1.286 de 13 de dezembro, rebaixada de freg., sendo o territorio annexo á parochia de Soure.

SVLVATERRA. Log. no dist. de Porteiras e Estado do Ceará.

SALVA-VIDA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude.

SALVA-VIDAS. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, entre Quixeramobim e Muxuré.

SAMAMBAIA. Antiga capella do mun. de Botucatú, no Estado de S. Paulo. Foi elevada á categoria de parochia com a denominação de Rio Bonito pelo art. I da Lei Prov. n. 6 de 28 de fevereiro de 1866. Vide *Rio Bonito*.

SAMAMBAIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Alagôa de Baixo.

SAMAMBAIA. Log. do Estado da Bahia, perto do rio Cachoeirinha, no dist. de Capanema e mun. de Maragogipe.

SAMAMBAIA. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 59 de 24 de março de 1888.

SAMAMBAIA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

SAMAMBAIA. Log. do Estado do Paraná, no termo do Castro.

SAMAMBAIA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

SAMAMBAIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé, banhado pelo ribeirão do seu nome.

SAMAMBAIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. e termo de Pouso Alto; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

SAMAMBAIA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá. (Inf. loc.).

SAMAMBAIA. Morro do Estado do Espirito Santo, no dist. de Cariacica.

SAMAMBAIA. Serra do Estado de S. Paulo, entre Taubaté e Boquira.

SAMAMBAIA. Serra do Estado de S. Paulo, nas divisas dos dists. do Iporanga e Ribeirão Branco.

SAMAMBAIA. Morro do Estado de S. Paulo. no mun. de Cruzeiro.

SAMAMBAIA. Morro do Estado de Minas Geraes, a quatro kils. da cidade de Ponte Nova. Seu cimo termina em um *plateau* donde se descortina explendido panorama.

SAMAMBAIA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas.

SAMAMBAIA. Ilha do mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro, proxima da ilha do Sandre, na bahia de Angra dos Reis.

SAMAMBAIA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel de Guamá.

SAMAMBAIA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhentinga.

SAMAMBAIA. Rio do Estado da Bahia, aff. do Sincorá.

SAMAMBAIA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Piabanha. A E. de F. do Grão Pará atravessa-o em frente á fazenda da Samambaia por uma ponte de nove metros de vão.

SAMAMBAIA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

SAMAMBAIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Muriahé. Banha o arraial do seu nome. Em algumas cartas figura desaguando na margem esq. do Preto, trib. do Muriahé.

SAMAMBAIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de N. S. da Conceição da Boa Vista do mun. de Leopoldina e desagua no rio Pomba.

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Jequitinhonha proximo á foz do corrego Tres Barras.

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Areias, trib. do Corumbá.

SAMAMBAIA. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Descoberto.

SAMAMBAIA. Ribeirão do Estado de Goyaz, nasce no *plateau* das Covas, banha o municipio de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá. Recebe á direita os corregos Burity, Barú, Taboleiro, Tamboril, Cochoeira e Canôa, e á esq. o Anastacio, Comprido, Geraldo, Roberto, Andrequicé, Mauricia, Capão Grande, Capão Alto, Marcellino, Capão Limpo, Borges, Antoninho e Pedrinho. (Joseph. de Mello Moraes.)

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagado (Inf. loc.). Cunha Mattos dá um corrego com esse nome, trib. da margem dir. do ribeirão da Ponte Alta, que é aff. do Alagado.

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão da Lagoinha, que o é do rio dos Patos.

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esquerda do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz afll. do rio Canastra.

SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

SAMAMBAIA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio S. Marcos, pela margem dir. Nasce na chapada do Burity Grande no mun. da Formosa e entrando no de Santa Luzia recebe pela dir. o Mombuca, o Covas, o Capão Comprido, o Prata ou Lageado e pela esq. o Sucury e o Mangaba.

SAMAMBAIA. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, duas leguas á Oeste do Paredão, no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço.)

SAMAMBAIA. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Paraná, quasi defronte e um pouco abaixo da foz do Paranapanema. « Costumam os navegantes, que se destinam a Miranda, diz o B. de Melgaço, subir por elle certa distancia, para descerem ao Ivinheima por outro braço do mesmo *Samambaia*.»

SAMAMBAIA. Barrancos á dir. do rio Arinos: no Estado de Matto Grosso; entre a cachoeira dos Paus e a barra do rio dos Patos.

SAMANGOYÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Conceição de Jurujuba.

SAMANGOYÁ. Morro a praia no littoral do Estado do Rio de Janeiro. O morro fica entre a Praia de Fóra e o morro d'Arêa Grossa; a praia no sacco de S. Francisco. Tambem escrevem *Sambagoiá* e *Samanguayá*.

SAMAUNINHA. Ilha do Estado do Pará, em S. João do Araguaya e com. de Baião.

SAMBA. Especie de bailado popular.

SAMBA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Riachão; com uma capella, duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.158 de 1 de maio de 1880 e 1.063 de 23 de abril de 1877.

SAMBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy.

SAMBACURI Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará, com uma caixa d'agua.

SAMBAGOYÁ. Vid. Samangoyá.

SAMBAHIBA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú.

SAMBAHIBA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, á esquerda, proxima das ilhas denominadas Sacco e Cânudosa e da foz do rio Grande.

SAMBAHIBA. Riacho do Estado da Bahia; corre proximo da cidade de Monte Alto.

SAMBAHIBA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

SAMBAHIBA. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. de Bôa Vista de Tocantins. Reune-se ao Brejo Feio.

SAMBAHIBA. Cachoeira no rio Paraguassú, a 13k,200 da cachoeira das Capivaras e a 6k,600 da do Marôto.

SAMBAHIBA. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Itapecurú, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.003 de 14 de julho de 1880.

SAMBAHITIBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na 1a secção da E. de F. de Cantagallo, entre Villa Nova e Cachoeira, no mun de Macacú.

SAMBAHITIBA. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, na linha principal, 44k900 distante de Nyterói.

SAMBAHITIBA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos, á margem do rio Itahipe. (Inf. loc.).

SAMBAMBAIA. Vide *Samambaia.*

SAMBAQUÍ, *s. m. (Paraná, S. Cathar.)* Nome de certos depositos antigos de cascas de ostras e outras conchas, formando monticulos mais ou menos elevados no littoral, e nos quaes se encontram esqueletos humanos e instrumentos de pedra. São o resultado de accumulações feitas pelos primitivos habitantes do paiz. Estes depositos fornecem actualmente material para a fabricação da cal, e tendem portanto a desapparecer. No littoral de S. Paulo chamam-lhe *Casqueiro* ou *Ostreira*, e este ultimo nome é tambem usual no Espirito-Santo. No Pará dão o nome de *Sernambi* a depositos analogos, muitos dos quaes se acham a longas distancias do mar, e neste caso são provavelmente formados de conchas fluviaes.

SAMBAQUÍ. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

SAMBAQUÍ. (ostreira) Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Morretes, e desagua na margem dir. do Sagrado. Recebe o Taborda.

SAMBAQUIM. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

SAMBAQUIXABA. Praia na ilha Fernando Noronha.

SAMBÊ. Serra do Estado do Rio de Janeiro, nos muns. de Capivary e do Rio Bonito.

SAMBITO. Rio do Estado do Piauhy, aff. do S. Nicoláo, que o é do Poty.

SAMBUÉ. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Estiva, trib. do Jaguaripe.

SAMBURÁ. Rio do Estado de Minas Geraes junta-se ao Santo Antonio e reunidos vão desaguar no S. Francisco. Regam os mun. de Piumhy e Bambuhy. Suas principaes vertentes procedem das serras dos Medeiros e da Prata. E' invadiavel até 18 kils. acima da sua foz e tem um curso approximado de 45 kilometros.

SAMBURY. Regato aff. da margem dir. do rio Tapajoz, no mun. de Itaituba e Estado do Pará.

SAMORA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do Santo Antonio, no mun. do Serro, (Inf. loc.).

SAMPAINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Sampaio. Banha a colonia Santa Emilia.

SAMPAIO. Riacho do Estado das Alagôas, entre S. Braz e Porto Real do Collegio.

SAMPAIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul aff. da margem dir. do rio Taquary, tributario do Jacuhy. Banha o mun. da Taquary. Recebe o Sampainho.

SAMPAIO. Corrego do Estado de Minas Geraes: nasce na fazenda das Alagôas, banha o mun. de S. Sebastião do Paraizo e, após um curso de 3 kils., desagua no ribeirão do Chapéo, mais tarde ribeirão do Ouro.

SAMPAIO. Pequeno porto no rio Macacú e Estado do Rio de Janeiro.

SAMPAIO. Lago do Estado do Amazonas, a 3 kils. da margem direita do rio Madeira e a 66 da foz. E' abundante de pirarucús e tartarugas.

SAMPAIO. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Collegio.

SAMUMEIRA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel do Guamá.

SANATORIO. Estação da E. de F. Central do Brazil, na cidade de Barbacena e Estado de Minas Geraes entre as estações de Barbacena e Ressaquinha. Foi aberta ao trafego a 1 de novembro de 1892. Dista 330 kils. do Rio de Janeiro e dous de Barbacena. Está á 1.114 metros sobre o nivel do mar. Nella fica o Sanatorio.

SANHARÓ. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Cimbres.

SANCHO. Praia na ilha Fernando de Noronha.

SANCHORIM. Arroio do Estado R. G. do Sul. Vide Iaquaquá e Jiquiquá.

SANDIM. Rio do Estado de S. Paulo, corre ao N. da cidade de Santos e desagua na bahia deste nome. Nasce no morro do Sandim. Tem 6 kils. de extensão.

SANDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes Pequeno.

SANDRE. Ilhas (2) no littoral do Estado do Rio de Janeiro, defronte da praia de Mambucaba.

SANDUY. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, desce da Santa Tecla e, engrossado pelo Pirahim-Chico, forma o rio Pirahim, aff. do rio Negro.

SANGA. Excavação funda produzida no terreno pelas chuvas ou por correntes subterraneas de agua, que depois de terem minado as terras, fazem-as esborrondar. O leito da *Sanga* é sempre humido e nelle se produzem certos lamaçáes a que chamam *Caldeirões. Etym.* E' evidentemente a alteração do castelhano *Zanja*, que tem seu equivalente no portuguez *Sanja*, significando em ambas as linguas abertura entre vallado e vallado para dar escoamento á agua. Ha portanto, toda a analogia ente a *Zanja* castelhana, a *Sanja* portugueza e a *Sanga* rio-grandense, porque, afinal de contas, tudo isso se refere a uma obra quer natural, quer artificial que dá sahida ás aguas. Os habitantes daquelle Estado, adoptando o vocabulo castelhano, substituiram pelo *g* o guttural *j* dos hespanhoes.

SANGA DA ALDEA. Corrego do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cachoeira.

SANGA DA MADEIRA. Sangradouro da lagôa do Morro Sombrio, no mun. de Araranguá e Estado de Santa Catharina. Vae ao rio Mampituba. (Inf. loc.)

SANGA DO CORVO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia Teutonia e desagua na margem esq. do rio das Antas.

SANGA FUNDA. Tunnel na E. de F. de Paranaguá a Curityba, no kil. 53,607. Tem de comprimento 126m,60, sendo revestido 87m,50.

SANGA FUNDA. Sanga situada na estrada de S. Gabriel para o passo do Umbú, a 52 kils. de S. Gabriel, no Estado do R. G. do Sul. E' immensamente funda, attribuindo-se o seu desmoronamento ao trabalho paciente e de longos annos das formigas denominadas saúvas, ahi muito abundantes, e á acção das aguas qne infiltram-se pelas aberturas feitas por esses hymenopteros. E' notavel pelas altas e innumeras pyramides de argila que erguem-se da parte interior da sanga, as quaes apresentam camadas superpostas de cores differentes.

SANGA FUNDA. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, perde-se em uns banhados que ficam na margem dir. do rio Jacuhy proximo ao arroio Ferreira.

SANGA FUNDA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardo, acima da foz do rio Pardinho.

SANGA FUNDA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq do Lageado, trib. do braço meridional que fórma o arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos.

SANGA GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Jaguaruna.

SANGA GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

SANGA MORTA. Rio do Estado de Santa Catharina, rega o territorio da ex-colonia Gram-Pará.

SANGANDÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas.

SANGÃO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Jaguaruna.

SANGÃO. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Jaguaruna. Do mun. de Jaguaruna assim nos descrevem esse rio: « O rio Sangão nasce nos banhados do seu nome, correndo do S. para o N., forma a lagôa Jaguaruna e dahi continuando seu curso entra na lagôa de Garopava. Recebe á esq. os pequenos rios Caipora, Cubiculo e Congonhas e pela dir. o Riacho. Seu curso é calculado em 42 kilms. »

SANGÃO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Araranguá e desagua na margem esq. do Santa Luzia, trib. do Araranguá.

SANGANA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Urubú. Vide *Cangana.*

SANGOMBIRA. Morro do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco, defronte da ilha do Major Leandro. (Halfeld).

SANGRADOR. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Piauhy. (Inf. loc.).

SANGRADOR. Escoante no dist. de S. Luiz de Caceres; no Estado de Matto Grosso.

SANGRADOR. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua á margem dir. do rio Manso ou das Mortes, entre os da Pontesinha, distante seis kils. a O. e o da Mortandade, tres kils. a E. Fica cerca de 240 kils. a O. do Passo do Araguaya. Recebe aguas dos ribeirões da Mortandade e do Sapé. Corta a estrada de Goyaz entre os ribeirões da Pontesinha e da Mortandade. Ha no local da passagem um pequeno destacamento para protecção dos viandantes contra os indios.

SANGRADOR DO IGNACIO. Ribeiro ou escoante que desemboca no ribeirão dos Bugres, galho do Paraguay; no Estado de Matto Grosso.

SANGRADOR DO PADRE IGNACIO. Ribeiro ou escoante que desagua á margem dir. do Paraguay, dous kils. abaixo do Jacobina; no Estado de Matto Grosso.

SANGRADOR GRANDE e **SANGRADOR PEQUENO.** Ribeirões ou riachos que atravessam o caminho de Cuyabá a S. Luiz de Caceres, a tres quartos de legua um do outro e 27 a 28 daquella cidade; no Estado de Matto Grosso. Medeia entre elles uma matta alagadiça, de custoso transito em tempo de aguas. Confluem os dous Sangradores um pouco abaixo da passagem, depois engrossam-se com as aguas do ribeirão das Flexas e dahi a 7 ou 8 leguas vão entrar nos pantanaes de Poconé, no logar chamado Bahia dos Passaros. E' de notar que essa bahia fica completamente secca na estação propria, entretanto que conservam-se correndo as aguas daquelles ribeirões, que pela infiltração ou evaporação desapparecem ao chegar aos pantanaes. (B. de Melgaço).

SANGRADORSINHO. Ribeirão que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, 8 milhas a O. do Sangrador; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

SANGRADOURO. Logar onde se dá a primeira punhalada nos animaes para os matar; é no pescoço, junto do peito direito (Coruja). Na accepção portugueza, o sangradouro é a parte interior do braço (opposto ao cotovello), onde se pica a veia (Moraes). E' termo geographico, designando uma especie de canal natural que liga dous rios ou duas lagôas; ex.: o sangradouro de S. Gonçalo, no Estado do R. G. do Sul, que liga a lagôa dos Patos á Mirim. Tambem dizem Sangradôr.

SANGRADOURO. Log. do Estado do Piauhy, sobre o rio Poty.

SANGRADOURO. Log. na varzea da Cachoeira, no mun. da capital do Estado do R. G. do Sul.

SANGRADOURO. Ilha na lagôa Mirim, na origem do rio S. Gonçalo; no Estado do R. G. do Sul.

SANGRADOURO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem dir. do rio deste nome. (Inf. loc.).

SANGRADOURO. Baixio na costa oriental da lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul.

SANGRADOURO. Lagôa no dist. de Mattosinhos e mun. de Santa Luzia, no Estado de Minas Geraes. Sangra no ribeirão de Jequitibá.

SANGUE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Jeromenha.

SANGUE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

SANGUE. Riacho do Estado do Ceará; corre por um sertão secco e pedregoso, porém excellente para criação de gado, e desagua na margem esq. do rio Jaguaribe. Deve seu nome a uma tragedia que teve logar em suas margens entre os primeiprimeiros sesmeiros, da qual resultaram algumas mortes.

SANGUE. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Itapipoca e desagua no rio Embira.

SANGUE. Riacho do Estado de Pernambuco, entre Amaragy e Bonito. Desagua no rio Serinhaem.

SANGUE. Rio do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino. Recebe o ribeirão Caetetú.

SANGUE DE VEADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

SANGUESUGA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

SANGUESUGA. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do Iritiquiba. (Inf. loc.). O Sanguesuga não deve ser considerado como riacho. E' um pequeno pantano que esgota por um rego pequeno e estreito. (Inf. loc.).

SANGUESUGA. Rio trib. da margem dir. do Pardo, aff. do rio Grande, que com o Paranahyba forma o Paraná.

SANGUESUGA. Rio do Estado de Matto Grosso, banha o mun. de Miranda e desagua no rio Paraná.

SANGUESUGA. Corrego do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá. Vai para o rio deste nome,

SANGUESUGA. Cachoeira do rio Pardo; no Estado de Matto Grosso.

SANGUESUGA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas, a nove kils., na fazenda da Pontinha. E' pequena, mas profunda. Nunca secca e é abundante em trahiras.

SANGUESUGAS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de Belém ao Costa, do Bananal de Itaguahy.

SANHARÓ. Pov. do Estado de Pernambuco no mun. de Cimbres.

SANHARÓ. Riacho do Estado do Maranhão, banha á esq. o dist. de Tresidella pertencente ao mun. de Caxias.

SANHARÓ. Cachoeira do rio Itapecurú; Estado do Maranhão. Vindo da foz do rio é a segunda importante que se encontra logo depois da do Canal Torto.

SANHAUÁ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da capital. E' um braço direito do rio Parahyba. O ancoradouro da capital é formado por esse rio, justamente onde as aguas delle e as do Parahyba se confundem. O Sanhauá, de pequeno curso, mal tem a capacidade necessaria, desse ponto em deante, para a navegação de canôas até á distancia de duas milhas.

SANNA. Log. no 2º dist. do dist. das Neves, no mun. de Macahé e Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ. de inst. primaria.

SANNA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, afl. do rio Macahé. Serve de divisa aos dists. de N. S. da Conceição do Frade e N. S. das Neves.

SANNABANY. Rio do Estado do Amazonas; desagua na funda enseada que faz o Urubú pouco depois da villa de Silves. E' bastante largo pelas cheias medindo apenas 15 a 20 metros na vasante. Corre ao S. da serra Uatá-pocú.

SANNABÓS. Indios habitantes da margem do rio Juruena; no Estado de Matto Grosso (J. A. Caldas. *Mem. cit.*).

SANNANHA. Rio do Estado do Espirito Santo, banha o mun. de Nova Almeida e desagua no logar Jenguetá, onde forma dous braços, que tomam o nome de Duas Boccas. Entre esses dous braços existe uma ilha denominada *Tocaia* porque nella os indios esperavam os viajantes de um e outro lado para atacal-os. Tambem escrevem *Saunha.*

SANQUITÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

SANSÃO. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem do norte do rio Uraricoera. Ha ahi um outeiro do mesmo nome.

SANTA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da Lagôa Santa, no sopé da collina. Mede em sua maior extensão de S. a N. quatro kils. tendo de largura na linha E. O. dous e meio kils. Sua profundidade varia conforme se approxima das margens; em pontos della, mais ao S., dizem os canoeiros que diariamente a percorrem em todas as direcções, não se lhe conhece fundo. A agua da mesma é limpida e parece muito pura. Nas margens cresce o junco, gramminea aquatica, o qual é retirado por moradores do logar, que com elle fabricam excellentes esteiras, unica industria ahi existente. Ao N., quando a lagôa está cheia, sangra formando o corrego do Sobradinho, que vae desaguar no rio das Velhas, a sete kils. de distancia. A parte S. é denominada Cabeceiras e parece rebentarem ahi as grandes filtrações ou olhos de agua, que alimentam a lagôa; os canoeiros não se arriscam a singrar com as canôas neste ponto, cujas margens são perfeitamentes accessiveis e atravessadas por estrada publica. A parte NE. da lagôa é denominada Varzea, e a parte O. tem o nome de Jangadas, matta espessa, onde se deu em 1842, um dos combates entre as forças legaes e os rebeldes. A lagôa é nimiamente piscosa, havendo nella as principaes especies de peixe do rio das Velhas, como piranhas, curimatans, dourados, trahiras, mandis, piabas, sendo estas de maior tamanho do que as do rio das Velhas. A pescaria, porém, é quasi nulla.

SANTA. Lagôa do Estado de Goyaz, situada no vão do rio dos Angicos, (aff. do Maranhão) juncto á nascente do ribeirão Barreiro do Canto e a seis kils. do logar Sumidouro. Conta-se que suas aguas tinham a propriedade de curar todas as feridas cancerosas: muitas pessoas vinham sempre de longe buscar lenitivo para seus soffrimentos e voltavam radicalmente curadas e felizes. Eis como é na redondeza explicada a origem do seu

nome. Mas um dia infelizmente uma mulher vinda de fóra commetteu a imprudencia de lavar suas roupas na propria lagôa, sem retirar primeiro d'ella, como todos o faziam, a agua de que precisava. Immediatamente com grande espanto dos circumstantes sahiu do meio da lagôa uma pomba branca que voou e voou sempre até desapparecer no céo. Dahi em deante a lagôa perdeu o seu encanto, e suas aguas a sua propriedade.

SANTA BRANCA Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, á margem esq. do rio Parahyba, em logar ingreme, apresentando em sua parte inferior o aspecto de um amphitheatro. Suas ruas são regularmente alinhadas e algumas d'ellas macadamisadas. Conta (1888) alguns sobrados uma egreja matriz, bem regular e decente, comquanto por acabar; a egreja das Irmandades de N. S. do Rozario dos homens pretos e de S. Benedicto, tambem por acabar; casa da camara, cadêa e quartel do destacamento em um só edificio; dous cemiterios, um municipal e outro da irmandade do SS. Sacramento; quatro eschs. publs. de instr. prim., cinco lojas de fazendas, 10 armazens de molhados, ferragens e objectos de armarinho, sete vendas, duas officinas de alfaiate, uma de funileiro, uma padaria. Dista 138 kils. da capital. 15 de Jacaréhy. 18 a 20 de S. José do Parahytinga, 46 de Mogy das Cruzes, 30 da cidade de Parahybuna e 18 da estação de Guararema. A pov foi fundada em 1833 por José Joaquim Nogueira que, em terrenos para esse fim doados por Domingos de Brito Godoy, edificou sob a invocação de Santa Branca uma capella, que nesse mesmo anno foi elevada a curato. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 11 de 20 de fevereiro de 1841 e elevada á villa pela de n. 1 de 5 de março de 1856, tomando posse a respectiva camara em 2 de junho do mesmo anno. Tem agencia do correio. O mun. confina com os de Jacarehy Parahybuna, S. José do Parahytinga e Mogy das Cruzes. E' quasi em toda a sua extensão composto de terrenos ondulados e cobertos de mattas. E' regado pelos rios Parahyba, Gomeatinga, Monos, Motim, Agua Comprida, Mombuca, Caeté ou dos Cavalheiros, além de diversos corregos, e percorrido pelos morros do Allemão, Taboão, Tres Pontes, Palhaço, Corta Rabixo, Serrote, Antonio dos Santos, Gomeatinga, Cavalheiros, Pau d'Alho, Ourives, Caeté, Leitão, Paraaviar, Funil, Boa Vista e diversos outros. O clima é salubre; abunda em pedras de construcção e barro de olaria. Os principaes productos de sua lavoura são: café e canna de assucar. Faz-se tambem em pequena escala o cultivo do algodão e fumo, bem como o da vinha. Em geral os terrenos do mun. são de bôa qualidade e prestam-se a qualquer genero de cultura. A pop. é avaliada em 3.000 habs. Conta duas estradas estadoaes, que se dirigem para a cidade de Jacarehy e estação de Guararema da E. de F. Central do Brazil, e outras municipaes, que seguem a direcção da cidade do Parahybuna e villa de São José do Parahytinga. Comprehende os bairros denominados: Bôa Vista, Ferreiras, Cachoeira Grande, Santa Cruz, Monteiro, Ribeirão, Cambucy, Monos, Bom Jesus do Serrote, Tres Pontes, Gomeatinga, Cachoeira, Allemão, Barretos, Ourives, Vargem Grande, Angola, Capuava, Sertão, Retiro, e Descampado. Sobre suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. n. 3 de 24 de fevereiro de 1858, de 28 de março de 1865, de 19 de julho de 1867. Foi creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

SANTA BRANCA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Sertão e Bom Fim.

SANTA CABEÇA. Capella no mun. de Silveiras do Estado de S. Paulo.

SANTA JUSTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. do rio Preto que o é do Parahybuna.

SANTAREM. Cidade e mun. do Estado do Pará, á margem dir. do rio Tapajoz, a cinco kils. da juncção deste rio com o Amazonas, aos 6° 12' 50" de Long. O. de Belem e aos 2° 24' 50" de Lat. S. Foi edificada sobre uma grande planice com ligeiro declive de S. a N. e nas condições de poder prosperar porque é a chave do grande tributario do Amazonas, que banha seu littoral com franca navegação até á primeira cachoeira. Foi primitivamente uma aldeia occupada pelos indios Tapajoz e ainda hoje na parte occidental da cidade ha uma povoação, talvez a unica reliquia que ficou dessa importante tribu. Em 1756 o capitão-general Mendonça Furtado elevou a aldeia de Tapajoz á categoria de villa com a denominação de Santarem, em virtude da Carta Regia de 6 de junho de 1755 que mandava elevar á villa todas as aldeias missionadas pelos jesuitas, ficando sujeitas á jurisdicção do ordinario. Em 1848, em virtude da Lei Prov. n. 145 de 24 de outubro, passou á categoria de cidade. Seu territorio na parte conhecida, é pouco extenso, e offerece toda a variedade de accidentes. Planicies, varzeas e campos nas ilhas e margens do Amazonas, muito apropriadas não só á producção do cacáo e outros vegetaes uteis, mas tambem á criação de gado vaccum e cavallar. Terras altas, collinas, mesmo montanhas, ainda que de somenos importancia. As collinas começam juncto á cidade e prolongam-se para E. formando uma linha extensa e pouco curva; que vae terminar na ponta do Pacoval, á margem esquerda do rio Curuá, cujo nome tomou. Não são satisfactorias as condições hygienicas de Santarem, entretanto vão de dia a dia melhorando e podem mesmo tornar-se excellentes com o abastecimento de agua potavel mais pura, pois é do rio Tapajoz a de que fazem uso na cidade. Possue a cidade duas praças, 12 ruas, trezentas e tantas habitações, das quaes 60 são cobertas de palha e quasi todas situadas no logar denominado Aldeia, a O. da cidade, uma egreja matriz sob a invocação de N. S. da Conceição, as capellas de N. S. dos Martyrios e de S. Sebastião; paço municipal, servindo tambem de cadêa publica, cinco eschs. publs. de inst. prim.. A egreja matriz possue em um dos altares uma rica imagem do Senhor Crucificado, de ferro fundido e dourado, com oito palmos de comprimento. Em uma lamina de ferro, que acompanha a dita imagem lê-se a seguinte inscripção: «O cavalleiro Carlos Fred. Phil. de Martius, membro da academia real de sciencias de Munich, fazendo de 1817 a 1820, de ordem de Maximiliano José, rei da Baviera, uma viagem scientifica pelo Brazil, e tendo sido aos 18 de setembro de 1819 salvo, por Misericordia Divina, do furor da agua do Amazonas, juncto á villa de Santarem, mandou, como monumento de sua pia gratidão ao Todo Poderoso, erigir este Crucifixo nesta egreja de N. S da Conceição, no anno de 1846». Ha actualmente em Santarem uma especie de colonia de americanos industriosos, que se tem estabelecido nas montanhas que circumdam a cidade, a que muito tem concorrido para o desenvolvimento da agricultura. E' o mun. de Santarem separado do de Alemquer pelo igarapé Curicaca e rio Suruhi-assú. Confina com o mun. de Obidos. Sobre suas divisas vide art. 1° da Lei Prov. n. 481 de 17 de março de 1865, n. 636 de 19 de outubro de 1870, art. 2° da de n. 830 de 5 de abril de 1875. Comprehende os logs. Arumanduba, Aldeia, Pinhal e Cumá. Projecta-se estabelecer nesse mun. um engenho central, para o que estava a Presidencia autorisada pela Lei Prov. n. 1.112 de 16 de novembro de 1882. Os vapores da linha de Belém a Manáos tocam nessa cidade. A 18 kils. della ha diversos engenhos de fabricar assucar pertencentes a norte-americanos. Tem uma agencia do correio. Nelle fica a villa de Boim.

SANTAREM. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Camamú. Orago Santo André e diocese de S. Salvador. Villa por ordem regia de 27 de dezembro de 1758. Foi incorporada á com. de Taperoá pelo § I art. I da Lei Prov. n. 1.311 de 28 de maio de 1873 e á de Camamú pelo art. I da de n. 2.256 de 8 de agosto de 1881 e Acto de 3 de agosto de 1892. Dista 150,6 kils. da capital e tem pouco mais de 4.000 habitantes. Comprehende o povoado Fazenda Velha. Tem estação telegraphica. Exporta cacáo, café, farinha e piassava. A villa divide-se em Santarem e Villa de Cima, esta com cerca de 50 a 60 casas e uma egreja de Santo André, edificada sobre uma montanha e ainda em construcção.

SANTAREM. Nucleo colonial fundado em Santarem, no Estado do Pará, em março de 1878 e situado além do logar denominado Diamantino, antiga colonia americana, e distante daquella cidade 12k500m. Suas terras são ferteis, e excellentes para o plantio da canna de assucar, café, algodão e cereaes.

SANTAREM. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Agua Quente.

SANTAREM. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Casa Nova.

SANTAREM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos.

SANTAREM. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Agua Quente.

SANTAREM. Ilha do Estado do Pará, na com. de Muaná.

SANTAREM. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Casa Nova.

SANTAREM. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, abaixo de Santa Leopoldina.

SANTAREM. Cachoeira no rio Negro, aff. da margem esq. do Amazonas. Fica abaixo da pov. de S. Gabriel.

SANTAREM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Bemposta.

SANTAREM NOVO. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Maracanan, á margem dir. do Maracanan. Orago N. S. do Rosario e diocese de Belém. Foi creada pelo art. III da Lei Prov. n. 584 de 23 de outubro de 1868. Dista 19 kils. de Maracanan. A pesca e cultura da mandioca são os unicos trabalhos em que se empregam os habitantes. Não tem communicação a vapor. Communica-se com a cidade de Maracanan pelo rio e por uma estrada. Foi elevada á categoria de villa em 12 de setembro de 1890. Nelle ficam as povs. Porto Seguro e Timboteua.

SANTARIA. Log. do Estado do Paraná, a 25 kils. de Curityba, á margem da estrada desta cidade a Assunguy; a 1000 metros acima do nivel do mar.

SANTA RITA DURÃO. Espraiado ou largo formado pelo rio Iguassú, aff. do Paraná, no espaço que medeia entre a foz do Timbó e a do Pintado. Foi assim denominado em honra do autor do Caramurú pelo presidente do Paraná, Dr. Taunay, quando em 1886 percorreu no vapor *Cruzeiro* aquelle rio desde o porto Amazonas até o porto da União da Victoria.

SANTIAGO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

SANTIAGO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú.

SANTIAGO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

SANTIAGO. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves.

SANTIAGO. Corrego aff. da margem direita do rio Carangola, trib. do Muriahé, que o é do Parahyba do Sul; no Estado do Rio de Janeiro. Banha o mun. de Itaperuna.

SANTIAGO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. de Batataes e desagua no rio Pardo. Denominava-se antigamente Santo Antonio.

SANTIAGO. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

SANTISSIMA TRINDADE. Antiga freg. do mun. de Santo Antonio de Sá, no Estado do Rio de Janeiro. O art. 1º da Lei Prov. n. 517 de 4 de maio de 1850, elevando á categoria de parochia o arraial de Sant' Anna constituiu a nova freg. com o territorio desmembrado da freg. da Santissima Trindade. O art. 1º da Lei Prov. n. 705 de 9 de outubro de 1854 revogou a Lei n. 517 mandando subsistir a freg. da Santissima Trindade, a qual tomou a denominação de Sant' Anna do Macacú.

SANTISSIMA TRINDADE. Aldeamento do Estado do Amazonas, no rio Uaupés. Era, em 1881, habitado por 84 indios da nação Tariana. (*Relat.* do Dr. Th. Souto).

SANTISSIMA TRINDADE. Pov. do Estado do Pará, no mun. de S. Caetano de Odivellas. Foi elevada á pov. pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1855.

SANTISSIMA TRINDADE DA CAMPINA. Dist. do Estado do Pará. Vide *Campina*.

SANTISSIMA TRINDADE DE JACUACANGA. Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Jacuacanga*.

SANTISSIMA TRINDADE DO DESCOBERTO. Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Descoberto*.

SANTISSIMA TRINDADE DO TIETÊ. Dist. do Estado de S. Paulo. Vide *Tieté*.

SANTISSIMO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de Santa Cruz, entre Bangú e Campo Grande. Foi inaugurada a 23 de novembro de 1890.

SANTISSIMO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante.

SANTISSIMO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Grande. Banha Santa Maria Magdalena e atravessa a estrada que d'essa cidade vai á estação do Triumpho.

SANTISSIMO CORAÇÃO DE JESUS DAS BARREIRAS. Dist. do Estado de Minas Geraes. Vide *Barreiras*.

SANTISSIMO CORAÇÃO DE JESUS DO PEDRÃO. Dist. do Estado da Bahia. Vide *Pedrão*.

SANTISSIMO CORAÇÃO DE JESUS DO RIACHÃO Dist. do Estado da Bahia. Vide *Riachão*.

SANTISSIMO CORAÇÃO DE MARIA. Dist. do Estado da Bahia. Vide *Coração de Maria*.

SANTISSIMO SACRAMENTO. Ilha do Estado da Bahia, na bahia de Todos os Santos, no mun. de Itaparica, regada pelos pequenos rios Ingahú, Tororó e Tatuipe. Possue algumas capellas, como a de S. Lourenço, na cidade, Santo Antonio dos Vellasques e algumas outras.

SANTO. Monte no mun. de seu nome, no Estado da Bahia. Ayres de Cazal diz: o *Monte Santo*, ao qual huma hermida nelle edificada fez dar este nome, tem pedra calcarea. Na sua proximidade achou-se um grande penedo quasi todo ferro. Fica mais de 20 leguas ao NO. de Villa Nova. Spix e Martius dizem: «O Monte Santo eleva-se solto e sem contraforte de uma planicie ondulada, e estende-se por cerca de uma legua de Norte a Sul. A altitude do ponto mais elevado anda, segundo nossas observações barometricas, por 1.760 pés (590 metros pouco mais ou menos) e acima do arraial 1.000 pés (330 metros). Todo o monte é composto de schisto micaceo, de côr branca ou avermelhada, lembrando a formação da serra do Caraça, em Minas Geraes. Tambem a vegetação apresenta um que de mineiro. Chegados ao cimo do morro, vimos a paisagem estendida aos nossos pés em grande distancia, á maneira de tapete; entretanto não apresentava a variedade que gentilmente se espera das grandes altitudes, e só offerecia á vista uma planicie extensa, coberta de catingas monotonas e seccas, aqui e alli atravessada de ravinas seccas, e sem agua, e fechada a E N O de extensas serranias. Para a banda do sul vimos o terreno elevado em morros baixos, ir gradualmente abaixando-se, até na distancia azulada confundir-se com o horizonte; ao longe nuvens que corriam pintavam manchas fugitivas nas partes remotas desta planicie azul escura, ao passo que junto do nosso observatorio, cruamente illuminado pelo sol, avultavam trechos nús de terreno, ao lado de morros escuros. A Oeste avistavamos a extensa serrania da Tiuba, na qual se distinguiam tres braços principaes: o que nos ficava mais proximo era a serra de *Cassucá*, á qual a NO e N juntava-se a serra de *Pedra Branca*, e outro desta á serra *Grande*. Entre as duas corre o riacho de Bendegó, onde se achou o meteorito. Ao Sul mostravam-se diversas serranias apparentemente baixas, porém muito extensas; a mais longinqua, a umas dez leguas de distancia, era a serra de *Mainossé*, e a sua continuação, a serra de *Cumè*; em frente a ellas a serra do *Caixão*, a serra de *Manoel Alves*, e mais para E a serra de *Lagoinha*, que termina em uma planicie.»

SANTO. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Villa Viçosa e desagua na Parahyba.

SANTO. Corrego do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Assunguy.

SANTO. Lagoa do Estado das Alagoas, nas proximidades da villa de S. Braz.

SANTO DAS MARIANAS. Dist. da freg. do Sapé, mun. de Ubá, Estado de Minas Geraes.

SANTOS. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, sede da com. do seu nome. Em 1898, indo a essa cidade, assim descrevia-a no *Jornal do Commercio*. A's 7 e 20 da manhã tomei na estação da Luz a Estrada de Ferro Ingleza, que me conduzio a Santos. Ao sahir da estação do Braz, que é immediata á da Luz, a estrada atravessa uma immensa varzea, deixando á direita a cidade de S. Paulo, e pouco depois, nas duas margens da linha, campos mais ou menos ondulados, com casinhas esparsas aqui e alli. Da estação de S. Caetano o solo torna-se mais accidentado. A principio morrotes, verdadeiras coxilhas, apparecem com frequencia, depois morros mais elevados. O terreno

mantem-se mais ou menos na mesma attitude até á estação do Alto da Serra, de onde a estrada começa a descer para Santos. A estrada até ahi não offerece o menor encanto; atravessa uma região de mattas sem a menor cultura, apresentando apenas dous nucleos de população, em S. Bernardo e Ribeirão Pires. Na estação do Alto da Serra o comboio divide-se, seguindo dous carros de cada vez, presos a uma grossa corda de aço. Emquanto uns carros sobem, outros descem, augmentando-se algumas vezes o numero de carros na proporção da lotação dos vagões. Junto ao primeiro plano passa-se pelo viaducto da Grota Funda, que é um abysmo quasi insondavel. Do lado direito da linha apenas observa-se a serra de Paranapiacaba (lugar de onde se avista o mar) ou ramificações della. A viagem até ahi não apresenta os panoramas das serras do Mar, Mantiqueira, Orgãos e Friburgo. Depois de passados quatros planos, chega-se á estação da Raiz da Serra, onde os carros são atrelados de novo ao comboio, que segue dahi para Santos puxado por locomotiva. Entre a Raiz da Serra, e a estação do Cubatão, a estrada margêa o rio Branco e atravessa terrenos onde ha milhares de bananeiras e algumas plantações de canna. Do Cubatão a Santos percorre a estrada uma região charcosa, atravessa o Casqueiro sobre uma ponte de ferro e deixa a um dos lados o bairro do Saboô. A cidade de Santos está situada na costa do oceano, 300 milhas ao SO. do Rio de Janeiro, na latitude sul de 23º 56' e longitude de 3º 10' a oeste do Rio de Janeiro, ou 2 hs. 33m. 19s. a oeste de Greenwich ou 2 hs. 34 ms. 52, 9s a leste de Washingtn. Topographicamente, a cidade mesma está situada em uma ilha, cerca de tres milhas afastada da costa do mar e na margem direita de uma corrente com marés, que rodeia a ilha, e desemboca no mar cerca de quatro milhas abaixo da cidade. Essa corrente, influenciada pelas marés, fórma o porto, que é a sahida principal para as mercadorias do Estado de S. Paulo e Estados adjacentes. A ilha na qual a cidade está situada é principalmente uma grande e baixa planicie, de irregular aspecto, com cerca de tres e meia milhas de largo de norte a sul e cerca de sete de comprido de este a oeste. Tem uma área de 15 a 20 milhas quadradas e é cortada transversalmente em uma direcção, entre NE e SO, por uma cadeia de collinas de gneiss e de granito, muito quebradas no perfil e contornos e variando em altura de 200 a 500 pés. Os montes são abruptos e na visinhança da cidade levantão-se quasi a pique. A parte baixa da ilha é quasi uma planicie nivelada. O solo é geralmente areento, o que, devido á falta de inclinação, faz com que em parte se mostre coberto de pantanos. Estes, perto dos montes, são geralmente saturados da agua doce, emquanto que ao longo das correntes sujeitas ás marés são inundados por agua salgada. Esta planicie tem uma elevação média de cêrca de nove pés acima de maré alta, salvo uma pequena porção na visinhança de S. Vicente, que se eleva 15 em 20 pés acima do preamar. A vegetação nos pantanos e tambem nos montes é uma massa confusa de plantas semi-tropicaes. As arvores, geralmente, não são grandes, mas são entrelaçadas e cobertas de cipós que, com espessas moitas de vegetação mais baixa, impedem em grande parte a luz do sol de attingir o solo. Não ha na visinhança madeiras de construcção. Durante a estação chuvosa, e principalmente nos mezes de janeiro, fevereiro e março, essas terras baixas são convertidas em um vasto pantanal. Todo o lado meridional da ilha está exposto directamente ao oceano ou á bahia de Santos. Esta bahia exterior, ao sul da cidade, está cercada ou abrigada pelas cadeias de montes a leste e a oeste, que varião, em altura, de 200 a 900 pés; a entrada do porto propriamente dito está exposta aos ventos do sudoeste. A corrente sujeita a marés em sua barra ou entrada estreita-se de um lado pela ilha e de outro pela terra firme, deixando um canal de cerca de 300 metros de largura. Depois de passar esse cana estreito, a largura varia de 400 a 1.000 metros. Em frente á cidade, ao norte, o porto tem cerca de 700 metros de largo. A oeste da ilha ha um braço de mar ou estreito que é uma tortuosa corrente, sujeita a marés, e que liga o porto com a bahia exterior ou as aguas do Atlantico. No ponto em que este braço, ou estreita corrente, deixa o porto, acima da cidade, ha um espraiamento formando larga bacia, com algumas milhas quadradas de extensão, que recolhe as aguas da maré durante a premear, e faz com que na baixa-mar um grande volume de agua passe pelo porto em frente á cidade, em caminho para o oceano, e mantenha pela sua acção a limpeza do canal da barra. A praia, por muitas milhas abaixo e acima de Santos, tem os mesmos caracteres physicos, dos quaes é mais saliente uma cadêa de montanhas, parallela á costa, na distancia de 10 ou 15 milhas, e que varia em altura de dous a tres mil pés. Entre essa cadêa e o oceano, o sólo é geralmente plano, com excepção de uns poucos de cabeços ou cadêas de collinas mais baixas, e retalha-o por correntes fluviaes sujeitas á maré, alimentadas por aguas que descem das montanhas vizinhas e banhao o sopé dessas collinas. A planicie em sua mór parte é um vasto pantanal coberto de mangue. A cidade de Santos está pois cercada de pantanos que, por occasião da maré baixa, apresentão uma superficie negra e pegajosa, coberta pelo mangue. Entretanto, o seu clima não é insalubre, não obstante o excessivo calor que faz no verão e ser flagellada nessa estação do anno pela epedemia da febre amarella. Este facto, porém, é devido a causas estranhas, entre as quaes deve figurar a de constituir a cidade o porto mais importante do Estado, aquelle que mantém communicação directa com grande numero de portos nacionaes e estrangeiros. E' verdade que a cidade depende de grandes e custosos melhoramentos para o seu completo saneamento; taes obras, porém, concorrerão mais para impedir o desenvolvimento de quaesquer epidemias, cujos germens sejão trazidos de outros lugares, do que para exincção de elementos morbigenos locaes, pois que nenhuma enfermidade assola o municipio com caracter endemico. A cidade, que é bastante grande, está naturalmente dividida em duas partes, uma urbana e outra suburbana. A primeira é puramente commercial, nella ficão a Allandega, a Recebedoria de Rendas, a Praça do Commercio, as Docas, importantes estabelecimentos bancarios, muitos commissarios de café e milhares de casas commerciaes de differentes generos de negocio. As ruas nessa parte da cidade são tortuosas, estreitas, planas, calçadas a parallepipedos, illuminadas a gaz e percorridas a todo o instante por bonds e numerosos vehiculos que conduzem saccas de café e outros generos da estação da Estrada de Ferro para as casas dos commissarios e dessas para a Alfandega e para as Docas, que as embarcão nos vapores que atracão ao cáes. As casas são quasi todas de sobrado, a maior parte antigas, havendo algumas de gosto moderno. A rua principal, pouco extensa e estreita, é a Vinte e Cinco de Março, hoje Quinze de Novembro, onde se achão umas 100 casas commerciaes, a Associação Commercial, o London Bank, o British Bank, o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, o Brasilianische Bank, o Banco Francez do Brazil, a casa bancaria Eboli & C., o Banco União, o Banco de Santos e a Sociedade Bancaria de Robertson & C. Nessa mesma rua, na casa que tem o n. 29, foi onde nasceu José Bonifacio, o velho. Nella acha-se collocada uma placa de marmore, por iniciativa de Silva Jardim, com a seguinte inscripção: «*Esta é a casa em que nasceu e morou José Bonifacio de Andrade e Silva, patriarcha da independencia do Brazil. A cidade de Santos reconhecida mandou aqui collocar esta lapide no dia 13 de junho de 1888, anniversario do seu nascimento.*» Dos lados estão a data de 11 de Abril de 1888 e a seguinte inscripção: «*Um grupo de abolicionistas.*» Na parte superior existe um livro com o distico: *A Lei.* Nessa mesma rua, no canto da de Frei Gaspar, fica uma casa antiquissima de duas janellas, na qual suppõe-se ter nascido Frei Gaspar da Madre de Deus. Ainda nessa parte da cidade ficão as praças dos Andradas, com a Casa da Misericordia, a Cadêa, o theatro Guarany e um bonito jardim publico, a do Visconde do Rio Branco, hoje da Republica, com a Alfandega, a Matriz e a egreja e convento do Carmo, a Maua, antigo largo da Coroação, toda arborisada, com uma cascatinha no centro: ahi houve outr'ora uma casa de misericordia. A parte suburbana da cidade é mais bonita, menos commercial, sem o grande movimento de carroças, e percorrida por diversas linhas de bonds, com casas modernas e de bonito aspecto, com ruas largas e bem extensas, taes como a de S. Francisco, Rosario, Amador Bueno, General Camara e Conselheiro Nebias, todas calçadas a parallelipepedos ou a macadam, com passeios de granito, de pedra plastica ou cimentados; com bellas e vastas praças, taes como a de José Bonifacio e Corrêa de Mello, além de outras. O primeiro edificio publico, que se encontra ao desembarcar da estrada de ferro, é o da *Camara Municipal.* Funcciona essa repartição em um vasto predio de dous andares, o largo do Monte Alegre, em frente á estação da estrada de ferro e ao lado dos armazens das Docas. Tem uma sala das sessões, ornada com gosto. A' cabeceira do Presidente vê-se um grande retrato de José Bonifacio, o moço, de pé, tendo a mão direita descançando sobre uma folha de papel, sobre a qual lê-se: *Emancipação dos Escravos.* Em frente fica o retrato do Marechal Floriano, não muito parecido, em rica moldura. Além da sala das sessões, possue mais o gabinete do Presidente, a secretaria

com dous retatos de José Bonifacio, o velho, a bibliotheca com 784 volumes e os retratos do General Deodoro, de Benjamin Constant e do Sr. Julio Conceição, o archivo, a contadoria e a secção de obras publicas. A renda da Camara é superior a dous mil contos annualmente. Possue ainda a cidade o *Theatro Guarany*, situado no praça dos Andradas e em frente ao Passeio Publico. Tem no primeiro pavimento duas portas de entrada e duas janellas, uma das quaes serve de bilheteria; e no segundo cinco janellas. Acima do corpo central vê-se a figura de um indigena. O seu interior é espaçoso e bem decorado: tem, além da galeria, uma ordem de camarotes. A platéa comporta mais de 500 cadeiras, A *Cadeia* é um vasto sobrado, que fica quasi ao fundo da mesma praça e em frente ao Passeio Publico. No primeiro pavimento ficão a porta de entrada e oito janellas todas fechadas com grades de ferro; e no segundo uma janella central e quatro de cada lado. No primeiro pavimento ficão, na frente a secretaria e a repartição do carcereiro, e nos fundos, as prisões; no segundo funccionão a Jury e o *Forum*. Na sala do Jury encontram-se os retratos de Silva Jardim, Antonio Bento, Luiz Gama e José Bonifacio, o moço. A *Casa da Misericordia* occupa um vasto e bello edificio no sopé do morro do Monteserrate, em frente á praça dos Andradas e á rua S. Francisco. Precede-o um elegante jardim, tendo a esquerda o Necroterio e a direita uma bem montada pharmacia. Sobe-se para ella por duas escadas cimentadas, abaixo das quaes ha uma especie de nicho com a estatua da Caridade. Compõe-se de tres corpos e uma capella á esquerda. Tem 19 janellas de frente no terceiro pavimento e 16 no segundo. O seu interior é extraordinariamente limpo, as salas espaçosas e bem arejadas; a secção cirurgica contém os mais modernos instrumentos. Na sala de honra ou consistorio ha nove retratos de diversos bemfeitores, entre os quaes os dos Visconde de Embaré e do Visconde de Vergueiro. Na capella ha dous altares: o altar-mór com S. Francisco em um nicho e um outro no corpo da egreja com Santa Isabel, além de um nicho com S. Manoel. No presbyterio ha seis tribunas e no corpo da egreja dous pulpitos e quatro tribunas. O hospital recolhe annualmente mais de 2.000 enfermos. A Irmandade da Casa de Misericordia, a primeira do Brazil, foi fundada por Braz Cubas em 1543 e confirmada em Almeirim por D. João III, aos 2 de abril de 1551, concedendo-lhe todos os privilegios dados por D. Manoel ás Misericordias de Portugal. O mesmo Braz Cubas, com adjutorio dos confrades e habitantes do logar, edificou uma egreja com o titulo de Nossa Senhora da Misericordia e junto a ella um hospital com a denominação de Santos, á imitação de outro que em Lisboa tinha o mesmo nome. Este nome, que era proprio sómente do hospital, se generalisou á povoação, que começou a chamar-se Porto de Santos. O *Hospital de isolamento* acha-se situado na Villa Macuco, á margem do canal de Santos E' um edificio todo de madeira, assente sobre pilares de pedra, tendo o sólo cimentado. Compõe-se de um só pavimento, com a porta de entrada e seis janellas de cada lado. Defronte fica-lhe uma ponte, onde desembarcam os doentes atacados de febre amarella no mar. O seu interior prima pelo asseio. Tem uma pharmacia bem montada, gabinetes do director e do medico, almoxarifado, refeitorio, banheiros, estufa para desinfecções, deposito de cadaveres e tres enfermarias, sendo duas para homens e uma para mulheres, bastante extensas e bem arejadas, o que não deixa de ser inconveniente para os doentes infeccionados pelo terrivel *morbus*. Com effeito, alèm do contagio ser mais directo, ha a impressão moral que deixam dezenas de doentes accumulados em duas grandes salas e muitos apenas suspeitos de terem tão devastadora enfermidade. Deram entrada no hospital 1.410 doentes em 1895, 632 em 1896 e 70 em 1897, nem todos de febre amarella. O *Hospital de Variolosos* está situado no Saboó, ao lado do cemiterio da Philosophia. E' um predio bem construido, assobradado, dispondo de tres grandes enfermarias, diversos quartos particulares; refeitorio, banheiros e agua canalisada. Está bem situado, em lugar elevado, arejado. e á margem da linha de bonds a vapor que se dirige a S. Vicente. A *Alfandega* é um vasto edificio edificado no logar em que houve outr'ora o collegio dos Jesuitas, construido com a invocação de S. Miguel, em 26 de maio de 1585. E' de estylo moderno, tendo uma bonita fachada, com cinco janellas e cinco portas, voltadas para a Praça da Republica e para a Matriz que fica-lhe defronte. Tem quatro estatuas na cimalha. Rende por anno mais de 40 mil contos. A *Estação* da estrada de ferro está situada no largo de Monte Alegre, onde tambem se acha estabelecido o telegrapho. Os armazens de expedição e recebimento de cargas ficam por detrás da egreja de Santo Antonio. O *Matadouro* está localisado a dous kilometros da cidade, em terrenos limitrophes com os da cidade de S. Vicente e á margem do rio S. Jorge Deixa muito a desejar o estado desse proprio municipal. Em 1896 foram abatidas ahi 14 065 rezes, tendo havido um augmento de 11 % comparado com o movimento do anno anterior. O *Mercado* é um telheiro immundo e que para honra do tão importante cidade deve ser demolido e removido do mal escolhido lugar em que se acha collocado. As *Docas de Santos* são uma obra monumental e que honram a engenharia brazileira. O cáes construido e a construir-se mede uma extensão de 4 700 metros. Estão promptos e trafegados 1.545 metros. Sobre a facha do caes estão construidos e em serviço seis armazens, dos quaes dous de 150 metros de comprimento sobre 23 de largura, tres de 75 por 23 e um de 100 metros por 15 Está em construcção um de 75 metros por 15, tendo de construir-se até Paquetá ainda quatro armazens de 100 metros por 15. Todos esses armazens construidos de ferro, estão munidos de guindastes, linhas de trilhos e giradores para facil movimentação das mercadorias. Além destes armazens, existem mais dous grandes, construidos de pedra e cal cobrindo uma área de cerca de 25 000 metros quadrados, destinados ao serviço dos *warrant's* e mercadorias em geral não sujeitas á Alfandega, emquanto que os outros acima mencionados são todos alfandegados. Acha-se estabelecida ao longo do caes, sobre o muralha que o orla, uma serie de 15 guindastes hydraulicos, cada um de capacidade para 1.500 kilos, alèm de tres outros a vapor de 6 000 e 30.000 kilos. Existe ainda um guindaste-locomotiva de 14.000 kilos de capacidade. Os guindastes hydraulicos são moveis sobre uma linha de trilhos assentada sobre a muralha do cáes. A força para accionar os mesmos é a agua comprimida em uma pressão de 50 atmospheras por uma bomba dupla, movida por uma machina a vapor de 130 cavallos indicados de systema *compound* com condensação por superficie. A producção de agua prensada e o seu consumo são regulados automaticamente por um accumulador de força que tem o peso de 75 toneladas e o curso de 17 pés. Todos os 15 guindastes podem trabalhar simultaneamente. Ao longo dos armazens correm quatro linhas de trilhos da mesma bitola que as da « S. Paulo Raiway Company », com as quaes estão ligadas, de modo que o material rodante desta companhia póde percorrer todo o cáes, entregando ou recebendo mercadorias em differentes pontos. A muralha do cáes foi construida sobre um vasto estaqueamento de fundação e consta de uma base de concreto de espessura de 4 a 7 metros, que vem até á altura das aguas minimas, seguindo-se d'ahi para cima um muro de alvenaria de pedras com cantaria na face apparente e no capeamento. O fundo do porto, junto á muralha, esta a 7 metros abaixo das aguas minimas. A muralha se eleva $3^m,80$ acima do nivel; e sendo a differança maxima das marés de $2^m,30$, segue-se que a superficie do cáes fica ainda $1^m,50$ acima das aguas maximas. A companhia *Docas de Santos* foi encarregada pelo governo federal da dranagem e da desobstrucção do porto, serviço que está em andamento, para o qual ella possue, além de apparelhos secundarios, 50 embarcações, em sua maioria movidas a vapor, entre estas, sendo mais importantes as seguintes: Uma draga de alcatruzes com a capacidade de excavar 900 metros cubicos por dia, na profundidade de 9 metros; duas dragas de alcatruzes com a capacidade de 2.000 metros cubicos por dia, na profundidade de 12 metros cada uma, desenvolvendo 225 cavallos indicados. Essas duas dragas são servidas por 8 batelões a vapor para transporte do dragado, sendo todos eguaes, cada um com a capacidade de conter 250 metros cubicos de dragado, com machina de 150 cavallos e velocidade de 7 nós por hora. O dragado é conduzido barra-fóra, sendo a producção annual excedente a um milhão de metros cubicos. O escriptorio techinico e as vastas officinas de reparação do material da Companhia Docas de Santos, achão-se situados nas ruas Conselheiro Nebias e Xavier da Silveira, funccionando o escriptorio do trafego na rua do Cáes, em frente ao armazem n. 5. Os armazens das dócas tiverão em 1897 um movimento superior a 12 milhões de volumes de diversas mercadorias, marcas, feitios e tamanhos, e derão sahida a 746 508.467 kilogrammas de cargas de 683 embarcações á vela e a vapor. No mesmo trecho de cáes em trafego carregarão 55 474 vagões ou mais 16.868 do que a « S. Paulo Railway. » O movimento geral do cáes Companhia Dócas em 1897, foi de 12.868.000 volumes descarregados, sendo carregados 3.974.653. A *Matriz* fica situada quasi no fim da praça Visconde do Rio Branco, hoje praça da Republica; tem sete janellas de frentes e uma torre e um relogio do lado esquerdo. E' um templo sem architectura, feio, carecendo de serios concertos; tem no presbyterio em um nicho a imagem de N. S. do

Rosario, padroeira da cidade, e aos lados as S. José e S. Gonçalo. Ahi fica a sepultura de Braz Cubas, coberta com uma pedra marmore, sobre a qual lê-se:

SEPULTURA DE

BRAZ CUBAS

CAVALLEIRO E FIDALGO DA CASA D'EL-REI. FUNDOU E FEZ ESTA VILLA SENDO CAPITAM, E CASA DA MISERICORDIA NO ANNO DE 1543, DESCOBRIO OURO E METAES ANNO DE 60 E FEZ A FORTALEZA POR MANDADO DE EL-REI D. JOÃO III FALLECEU NO ANNO DE 1597. A.»

No corpo da egreja ficam quatro altares, um com a Senhora da Piedade e S. José, outro com S. Benedicto, outro com a Senhora da Conceição e S. Sebastião, e outro finalmente com S. Miguel, Santa Luzia e S. João. Possue dous pulpitos e seis tribunas. Ha mais duas capellas fundas do Sacramento e N S. do Amparo. Nos fundos da egreja fica um pequeno observatorio com bons instrumentos, como sejam, um anemometro, dous barometros, dous thermometros, dous pluviometros, dous evaporometros, sendo os quatros ultimos registradores e de leitura directa. A *egreja* e o *convento do Carmo* estão situados no começo da praça Visconde do Rio Branco. A 4 de setembro de 1752, dia de Santa Rosa de Viterbo, lançou-se o pedra fundamental da capella da Ordem Terceira do Carmo da cidade de Santos, com a epigraphe: *Ad mjaorem Dei gloriam*, no anno 12º do pontificado de Benedicto XIV. A 8 de abril de 1760 benzeu a mesma capella o visitador frei Bento de Sant'Anna. Na egreja da Ordem Terceira do Carmo existe, no throno do altar-mór, o Senhor de Mattosinhos, nicho um Nossa Senhora do Carmo, e aos lados Santa Thereza e S. João da Cruz. Nesta parte da egreja ha seis tribunas. No corpo da egreja ficam seis altares com os Passos da Paixão; ha ahi dous pulpitos e seis tribunas. O côro é sustentado por quatro columnas de granito, artisticamente lavradas. A pia de agua benta é tambem de granito, tendo gravada a data de 1710. No convento ha o altar-mór com a Senhora do Carmo, e aos lados os patriarchas Santo Elias e Santo Elyseu. Tem oito retabulos grandes com os retratos dos religiosos da ordem que occuparam os logares de bispos e arcebispos; ha ahi 36 cadeiras ricas, de espaldar e de jaca andá, para os religiosos. Na nave existem dous altares do Sacramento e dos Passos e duas tribunas. No corpo da egreja ha seis tribunas e seis altares com Nossa Senhora dos Navegantes, Santo Angelo, Santa Barbara, Nossa Senhora da Boa Morte, Nossa Senhora da Conceição e S. Francisco Xavier. Abaixo do arco cruzeiro e em frente ao altar do Senhor dos Passos está sepultado Martim Francisco Ribeiro de Andrada. A 18 de julho de 1893 foi collocada uma lapide, a mandado do Dr. Martim Francisco Filho, a qual tem a seguinte inscripção:

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO RE ANDRADA,

CORONEL DE ENGENHEIROS

1775 — 1844

SANTOS

PATRIA — LIBERDADE — FAMILIA

A commissão encarregada de erigir um mausoléo a José Bonifacio, depois da acquiescencia do conego Dr. Eduardo Duarte da Silva, a 7 de dezembro de 1889, reuniu-se na capella-mór da egreja do convento do Carmo e procedeu á exhumação dos ossos do grande morto. Erguendo-se a pedra marmore que existia sobre a sepultura, mandada collocar pelo paulista, artista e director de uma companhia equestre, Antonio Carlos do Carmo, estavam os ossos do finado dentro de um caixão de zinco, tendo por fóra do mesmo taboas de outro caixão. Recolhidos em uma urna, ficaram depositados na capella-mór até o dia 12 do mesmo mez de dezembro, em que foram conduzidos para o mausoléo, no centro do claustro do convento, onde ainda descansam. O mausoléo é de muito gosto artistico e obra de Bernardelli. Ha sobre elle o corpo do patriarcha, de marmore, sobre um caixão sem tampa, repousando a cabeça sobre um travesseiro e coberto com um manto do bronze. Está resguardado por um alpendre de vidro e cercado por um gradil de marmore. Aos pés foi collocada a pedra offerecida por aquelle artista, na qual lê-se:

AQUI JAZ

O PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA

DO BRAZIL

GRANDE E DESINTERESSADO

PATRIOTA, DISTINCTO CIDADÃO

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

TRIBUTO Á VIRTUDE

HONRA E MERITO

PELO ARTISTA A. C. DO CARMO

A egreja de *Santo Antonio* fica situada no largo de Monte Alegre, em frente á rua de Santo Antonio e ao lado da estação da estrada de ferro. Tem quatro janelas de frente, a torre do lado esquerdo e um adro cercado por um gradil de ferro com um cruzeiro. No presbyterio ha o altar-mór com Santo Antonio, em um nicho, e aos lados Sant'Anna e S. Francisco da Penitencia. Ha ahi quatro tribunas, duas das quaes inserviveis. No corpo da egreja ficam cinco bonitos altares, com a Senhora da Conceição, S. Francisco da Penitencia, Bom Jesus de Iguape, Nossa Senhora das Dôres e um com a imagem do Sagrado Coração, que vae ser transportada para a capella que se está construindo em outra parte da cidade. Ao lado direito da egreja fica a rica capella em que se vê S. Francisco ajoelhado em adoração ao Christo crucificado. Abaixo um nicho com a Senhora da Conceição e aos lados S. Domingos, S. Francisco, Santa Rosa e Santa Isabel. As paredes são forradas de azulejo representando diversas passagens da escriptura e os evangelistas. Ao lado desta capella fica a sachristia. Nesta egreja esteve hospedado, durante alguns dias, Pio IX, em 1825, quando dirigia-se ao Chile. Foi fundada essa egreja pelos religiosos da Ordem Franciscana. O padre prégador Frei Manoel de Santa Maria, custodio da provincia de Portugal, alcançando do capitão-general do Brazil, D. Fernando Mascarenhas, conde da Torre, licença, veio para essa então villa, trazendo para prelado local o prégador Frei Pedro de S. Paulo, natural da Bahia, com mais alguns companheiros, os quaes recolheram-se na capella de Nossa Senhora do Desterro, egreja que é hoje do mosteiro de S. Bento. O terreno em que está edificada a egreja é o antigo convento dos religiosos vendido pelo provincial frei Antonio do Coração de Maria Almeida á companhia da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy, logar em que existe a estação da mesma companhia; foi a 22 de março de 1640 doado ao custodio de Santo Antonio frei Manoel de Santa Maria, por Philippa Pereira de Souza em escriptura passada pelo tabellião Vicente Pires da Motta. Os religiosos passaram-se da capella do Desterro para um recolhimento junto ao antigo convento, com o fim de começarem a sua fundação a 13 de junho de 1641 e a 1 de julho do mesmo anno lançarão a primeira pedra. O *convento de S. Bento* está situado na fralda do morro do seu nome, a cavalleiro da cidade e donde se gosa de um bello panorama. E' padroeira N. S. do Desterro. Está sendo restaurado pelo Dr. Fr. Monte-Carmello, um illustrado ancião de 85 annos de edade e distincto republicano, que me honrou com as seguintes linhas: «A' pag. 84 do II vol. dos *Apontamentos* do finado M. E. de A. Marques, lê-se: «Mosteiro de S. Bento, em Santos. Foi fundado em 1650 com autorisação da provincia da Bahia, em terrenos doados por Bartholomeu Fernandes Mourão, por escriptura do mesmo anno, comprehendendo a capella de N. S. do Desterro nelle existente. O edificio que hoje existe foi começado em dezembro de 1725, sendo presidente Fr. Pedro de S. Caetano.» Quando em dezembro de 1850 vim como presidente deste mosteiro, meu primeiro cuidado foi examinar tudo que me podesse ministrar informações sobre o mosteiro de Santos e entre os poucos documentos encontrados foi um antigo livro de visitas, onde mal se podia ler a prohibição de andarem em passeio pela chamada rua Valongo sem cogula e escapulario. Esta determinação caducou depois e o uso autorisou o contrario, ficando a cogula sómente para alguns poucos actos do culto divino. Na pratica das mais austeras virtudes vivião os mongos habitadores do mosteiro de S. Bento da antiga *Praça de Santos*, sempre merecendo a veneração de seus dignos concidadãos, até que o decrescimento das ordens religiosas os reduzio a dous: Fr. Manoel de Santa Catharina Motta, presidente do mosteiro, e o

padre-mestre Dr. Fr. Gaspar da Madre de Deus. Este illustre benedictino era natural da então capitania de S. Vicente, irmão de outro não menos digno benedictino Fr. Miguel a quem deve o mosteiro de Olinda grande parte ou quasi todos os melhoramentos artisticos que alli se admirão. Fr. Gaspar deu sobejas provas de seus talentos administrativos e de sua vasta illustração, já ensinando, já governando os diversos mosteiros por onde andou, e forão quasi todos os da então provincia benedictina do Brazil. Recolhido ao mosteiro de Santos e entregue exclusivamente ao exercicio das lettras e á redacção das *Memorias da Capitania de S. Vicente*, não quiz Fr. Gaspar aceitar a mitra da ilha da Madeira, que lhe fôra offerecida. Prova isto o quanto valia então uma cella perdida no já quasi despovoado mosteiro de Santos! Corria o anno de 1847 quando cheguei a S. Paulo, munido da carta imperial que me nomeava professor substituto de philosophia do curso annexo á Faculdade de Direito da dita cidade. Vaga a sé paulopolitana pelo fallecimento do respectivo diocesano, D. Manoel, fui encarregado da capellania de Santa Thereza, em substituição do conego Araujo, fallecido repentinamente naquelles dias. Então tratava-se de substituir o antigo e estragadissimo retabulo daquella egreja, pelo que ora alli existe, obra de um simples curioso inteiramente extranho aos encantadores segredos de um Miguel Angelo ou de um Bernini. Este facto preoccupava quasi exclusivamente a cidade de S. Paulo, onde então bem pouco havia de que fallar-se. Divididas as opiniões, querião uns que as recolhidas de Santa Thereza não aceitassem o novo retabulo e obrigassem o pretenso entalhador a deixar o que achou e a carregar com todas as suas novidades! Mas, como conseguir tão extranho *desideratum* quem não tinha para isso direito algum? Para evitar tão sacrilega profanação pedio o novo capellão ás recolhidas que lhe déssem tão raras preciosidades, que por sua vez, as offereceu á egreja matriz de Itapecerica, situada a seis leguas da cidade de S. Paulo, onde conservarão-se intactas por longos dezoito annos, porque os carpinteiros de Itapecerica, conscienciosos do *bom* e do *bello* nunca quizerão prostituir suas ferramentas, convertendo-as em camartello do vandalo. Transportadas por mim as peças doadas a Itapecerica para o mosteiro de Jundiahy, onde estiveram tambem longos annos, forão ainda transportadas para o mosteiro de Santos, onde serão brevemente aproveitadas, e então se verá uma das mais gloriosas resurreições. *Sic Deus me adjuvet.*» *A egreja do Rosario* fica na praça Moreira Cesar, antigo largo do Rosario. Tem quatro janellas de frente e a torre á esquerda. Além do altar-mór com a imagem de N. S. do Rosario, ha no corpo da egreja quatro altares: o do Bom Jesus dos Afflictos, o de Santa Catharina, o de Santa Luzia e o da Sagrada Familia. Nesta ultima parte da igreja ficão dous pulpitos e seis tribunas. A' esquerda fica a sachristia com o Bom Jesus da Pedra Fria, em um nicho. A egreja é pobre, os altares e os pulpitos sem gosto e as imagens pequenas e grosseiras. Não se pode com precisão determinar a época da sua fundação; mas á vista do provimento feito em 20 de agosto de 1756 pelo escrivão da villa e praça de Santos, Alberto José Gonçalves Bandeira, de mando do Dr. provedor de capellas Franciscc Caetano de Almeida Lobo, ao thesoureiro e escrivão da irmandade de Nossa Senhora do Rosario, que então accumulava ambos os cargos, Miguel da Costa ordenára que lançassem no livro dos creditos a quantia de 100$, applicados para dote da egreja, visto não os dar na despeza. Em 1757 já estava em construcção a egreja, como deprehende-se da conta apresentada pelo thesoureiro e escrivão, Domingos Pereira Viegas, onde gastou a quantia de 107$230; porém não funccionava em acto algum, tanto é que os irmãos da irmandade eram sepultados na egreja matriz. A irmandade de N. S. do Rosario, fundadora da egreja, em 1652 já achava-se creada, em vista da seguinte declaração feita pelo Dr. provedor de capellas, José Vieira de Andrade, em um livro pelo mesmo rubricado a 11 de janeiro de 1750 do teor seguinte:—Tem esta irmandade nove livros, incluso este, e o primeiro que teve, principiou a ter uso em 1 de outubro de 1652, cujos dados se conservam e com especialidade o primeiro, pois nelle a fl. 33 se declara haver provimento do Ordinario pelo qual mandou dar o dinheiro da irmandade a juros de 8 %, donde o escrevi. — Andrade. — *A Ermida de Monte-Serrate* fica poeticamente situada no alto do morro do seu nome, tendo na frente um telegrapho semaphorico. Foi doada por seus instituidores aos benedictinos em 27 de abril de 1655, tomando posse por elles o provincial Fr. Bernardo de Braga. Foi reedificada em 1846 por Fr. Florencio das Dores Maria, que começou este trabalho no dia 23 de abril.— *A Capella da Graça*. Situada na rua Santo Antonio. E' uma reliquia historica que deve ser conservada, attestando pela sua duração a solidez com que foi feita. Foi edificada em 1562 por seus instituidores, José Adorno e sua mulher D. Catharina Monteiro, que a cederam em 6 de janeiro de 1580 para recolhimento provisorio dos primeiros carmelitas que vieram com Frei Domingos Freire. Em 26 de abril de 1589 foi a capella doada aos carmelitas, com a pensão de quatro missas resadas nas festas do Nascimento, Purificação, Annunciação e Assumpção e uma cantata com suas vesperas no dia do orago da egreja. Tomou posse della o revm. Frei Pedro Vianna em 1 de setembro do mesmo anno, em presença do administrador Bartholomeu Simões Pereira, estando presente Braz Cubas. Foi fundada em 1562, sendo vigario commissario o mesmo Frei Pedro da Ordem Terceira do Carmo, e havendo desapparecido o primeiro traslado de doação entregue áquelle commissario, Frei Valentim Borges, prestante á mesma ordem, requereu segundo, que se lhe deu, por terem os inglezes, quando saquearam essa cidade, inutilisado o primeiro, sendo o novo traslado de doação confirmado por José Adorno na escriptura de 7 de junho de 1603, quando vigario geral dessa capitania e cidade, então villa, Jorge Rodrigues.— *A Capellinha do Terço* fica situada a um lado do mercado, em frente as Docas. Está completamente arruinada, offerecendo um triste espectaculo a quem desembarca na cidade. Convem demolil-a. *A Capella de Santo Antonio do Embaré* foi mandada edificar na praia da Barra pelo barão do Embaré, depois visconde, e recebeu a benção do vigario Scipião Ferreira Goulart Junqueira, em 19 de outubro de 1875. *A Capella de S. João Baptista* está situada na Bertioga. Foi instituidor, por legado testamentario, o vigario de Santos, João de Roxas Moreira, e edificada por provisão do bispo Frei Antonio de Guadalupe de 12 de outubro de 1725, tendo recebido a benção a 1 de abril de 1740. Além dessas egrejas, possue mais a cidade as capellas de Jesus, Maria e José, de Santo Christo, no cemiterio de Paquetá, S. Benedicto e Santa Cruz, na villa Mathias. Tem tres cemiterios, sendo dous catholicos, o da Philosophia no Saboó e o de Paquetá; quatro hospitaes, o da Beneficencia Portugueza, o da Misericordia, o de Isolamento e o de Variolosos; uma linha de bonds, com ramaes para a villa Mathias, Nova Cintra, Barra, Paquetá e outros pontos; um tramway a vapor para S. Vicente; 20 medicos, 15 advogados, 12 pharmacias, varios trapiches, 1592 casas de diversos negocios, oito bancos, uma caixa bancaria, uma praça do Commercio, seis typographias, 48 ruas, sendo mais extensas a do Conselheiro Nebias, com mais de 4 kils. de comprimento, a do Rosario, de Amador Bueno, de S. Francisco e do General Camara, 11 travessas, cinco largos, as praças da Republica, antiga Visconde do Rio Branco, Corrêa de Mello, Andradas, Moreira Cesar, antigo largo do Rosario, Silva Telles, José Bonifacio, que é a mais bonita, Mauá e Iguatemy Martins; seis eschs. publs. estadoaes (não contando com as dos bairros), quatro nocturnas municipaes, diversos collegios particulares e uma pop. superior a 40.000 habs. Possue mais o Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio, a qual, além de recursos que distribue aos socios, mantem diversas aulas e tem uma bôa bibliotheca. Tracta-se de fundar na cidade um Gymnasio. Tomei um bond na praça Moreira Cesar e dirigi me a Jabaquara para comprimentar e abraçar o preto major Quintino de Lacerda, que importantes serviços prestou á redempção dos captivos e ultimamente á causa da legalidade representada no Marechal Floriano. Vi a sua casa. E' uma modesta choupana, modestamente mobiliada e com os retratos de Antonio Bento, Luiz Gama, general Glicerio, general Jardim, Deodoro, Silva Jardim, jangadeiro Nascimento e Floriano Peixoto. Narrou-me Quintino a historia do *quilombo* de Jabaquara, onde asylou para mais de tres mil escravisados, que elle *roubava* das fazendas. Contou-me os combates que teve de travar com a força publica, os meios de defesa de que serviu-se, e mil outras peripecias que fazem delle um verdadeiro heróe. Possue hoje Quintino uma porção de casinhas, que aluga por baixo preço ou dá para morarem aos seus antigos *parceiros*, pois elle foi captivo. (1) E' o rei de Jabaquara, todos o idolatrão. E' um livro de folhas de ouro com uma encadernação preta. Jabaquara é um bairro do mun. de Santos, entre Villa Mathias e Nova Cintra, do qual dista 1.500 metros. Está rodeado pelos morros Monte-Serrate, S. Bento e Jabaquara, onde ha uma linda cachoeira.

---

(1) Falleceu em Santos a 11 de agosto de 1898.

Poderá ter umas 300 casinhas. Nova Cintra fica situada em logar elevado, no morro dos Tachinhos. E' accessivel por um elevador movido a agua. Tem umas 60 casas e uma capella de S. João no morro do mesmo nome. Cercam-na os morros do Marapê, Combuca e Penha. A 25 de dezembro de 1897 inaugurou-se ahi o plano inclinado, que começa no fim do prolongamento da rua Rangel Pestana, ao sopé do morro, e se estende até o vertice da montanha em uma extensão de 360 metros. Um dos mais aprazíveis passeios que offerece Santos, é a povoação balnearia de Guarujá. Toma-se no cáes das Docas uma lancha, que, após curta travessia, chega ao logar Itapema, na ilha de Santo Amaro, defronte da cidade. Ahi segue-se pela estrada de ferro da Companhia Balnearia até Guarujá, seu ponto terminal. E' essa povoação uma das mais lindas e encantadoras que conheço. Situada á beira do oceano, entre diversos morros, entre os quaes o da Gloria, o da Boa-Vista e o de Guarujá e cercada por lindas praias, como a da Enseada, do Tombo, de Guayuba e da Munduba. O panorama que dahi se gosa é esplendido. Na frente a ilha da Moela, com o seu pharol, bem no meio o rochedo da Pombeva e a um dos lados, á esquerda, a ilha das Cabras. Uma alvissima e extensa praia separa a povoação do oceano, que vem quebrar nella ininterruptas ondas. Os navios nacionaes passão defronte della entre a ilha da Moela e a ponta de Guarujá e os estrangeiros pelo mar largo, além dessa ilha. A povoação consta de sessenta chalets de lindo gosto americano na sua maior parte de madeira, no meio de bonitos jardins e illuminados á luz electrica. A egreja, que é de madeira, tem uma pequena torre, um altar com um quadro de Nossa Senhora da Conceição e duas pilastras com as imagens de Santo Amaro, bispo, e Santo Amaro, frade, do tempo de Braz Cubas. Tem ainda um theatro, no meio de um gracioso jardim, o Cassino-Hotel, achando-se em reconstrucção o grande hotel, incendiado em dezembro de 1897. Nella reside o meu velho amigo Fancisco Corrêa de Almeida Moraes, natural de Tieté, mas um santista dos mais extremados. Um outro passeio aprazivel, mas sem os encantos do Guarujá, é o do Boqueirão, que se acha ligado ao centro da cidade por uma linha de bonds. E' logar muito procurado para banhos, por ser alli o mar muito batido. Rasga-se em frente uma extensa e larga praia, de onde se avista o mar largo, uma fortaleza á esquerda e a ilha de Urubuquessaba á direita. De ambos os lados é cercado por uma série de collinas pouco elevadas. Ha muitos outros pontos da cidade que merecem ser vistos, taes como a *Barra*, com a sua linda e longa praia do Embaré, semeada de magnificas chacaras e elegantes jardins e ligada á cidade por uma linha de bonds; a *Biquinha* ou *Itororó*, na fralda do Monteserrate, o *Paquetá*, collocado á margem da bahia e antigamente dominado Telegrapho, o *José Menino* e as *Duas Pedras*. A cidade de Santos é bastante grande, de bonito aspecto, plana, com poucas elevações e bastante limpa; tem o jardim da praça Andrada, que é realmente bonito e de muito gosto. E' todo cercado por um gradil de ferro, com bancos, pavilhões e ruas sombreados por arvores copadas. A sua imprensa é animada, achando-se representada pelo *Diario de Santos* e *Tribuna do Povo*. Tem diversos divertimentos, entre os quaes o theatro Guarany e o Frontão Santista. A illuminação publica acha-se á cargo da *City of Santos Improvements Company, Limited*. E' a cidade illuminada em todo o seu perimetro por 900 combustores, que dão uma luz pouco intensa. O abastecimento de agua está a cargo da mesma companhia. A Camara mantém 21 chafarizes dos quaes tres na praia da Barra. A cidade dista de S. Paulo pela via ferrea ingleza, 78.597 kilometros, de S. Vicente 9 e da Conceição de Itanhaem 80. O porto dessa cidade é considerado de muita segurança para os navios, que o demandam. Possue duas barras, uma ao sul denominada Barra Grande e outra a da Bertioga, ao norte. O ancoradouro é formado por um extenso laga-mar, que recebe as aguas dos rios Cubatão, Quilombo, Piassaguera, Jurubatuba e Diana, além de outros menores, todos tendo as vertentes na serra proxima de Paranapiacaba. A bahia de Santos em condições de grandeza é uma das principaes do Brazil e em condições de abrigo e segurança não tem rival. Santos tem dado á patria filhos illustres e servidores fieis, dentre os quaes destacamos: o padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, inventor dos balões aerostaticos, nascido em 1685; Alexandre de Gusmão, secretario particular de D. João V e principe romano, nascido em 1695; José de Souza Ribeiro de Araujo, doutor em canones, memoravel nos fastos do Rio de Janeiro, nascido em 1702; José Bonifacio de Andrada e Silva, nascido em 1763; Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, nascido em 1773; Martim Francisco Ribeiro de Andrade, nascido em 1775; José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de S. Leopoldo, fundador do Instituto Historico e Geographico do Brazil e autor dos *Annaes da Provincia de S. Pedro do Sul*, nascido em 1774; frei Gaspar da Madre de Deus, autor das *Memorias para a Historia da capitania de S. Vicente*; Joaquim Octavio Nebias e o mallogrado poeta Joaquim Xavier da Silveira. O municipio confina a N.N.E. com o de S. Sebastião pelo rio Sahy; a S.O. com o de S. Vicente, por uma linha recta que, partindo da nascente da cachoeira Agua Branca, segue em direcção ao mar, na parte N. do ilhote Urubuquessada, conhecido hoje por José Menino e do mesmo ponto de partida á serra de Paranapiacaba até á grande cachoeira Itutinga; ao N. com o de Mogy das Cruzes, pela Serra Geral e com o de S. Bernardo pela Serra do Cubatão. Conta o municipio as seguintes ilhas: a de S. Vicente, de que os aborigenes chamavam Morpion, com cerca de 10 kilometros de extensão, em cuja parte N.E. está situada a cidade de Santos, e na parte S.S.O. a de S. Vicente; a de Santo Amaro, com 30 kilometros de comprimento e 20 na maior largura, a qual foi doada a Pero Lopes de Souza, em 1 de setembro de 1534, com o nome de Guaymbé e que a N.N.E. separa Santos do oceano; as pequenas ilhas Moela, onde está collocado o pharol da Barra Grande, a das Palmas, Cabras, Couves, Pombeva, Lage e Trigo, no mar grosso. Esta ultima offerece abrigo a embarcações pequenas. No laga-mar de Santos e Bertioga existem as pequenas ilhas Bernabé, antigamente dos Padres, Casqueiro, antigamente Teixeira, Guaniqué e outras menores. A ilha de S. Vicente é formada pelo braço do mar que a separa da ilha de Santo Amaro, pela bahia da Induaguassú, Largo do Caneú, braço de mar do Casqueiro, Barra de S. Vicente e oceano. Da cordilheira maritima, que, com o nome geral de Paranapiacaba, contorna o municipio, destacam-se diversas ramificações que entram no territorio com os nomes de Arêas, Piassaguera, Mogy, Jurubatuba, Quilombo, Coatinga, Juguareguava e outras. A parte central das ilhas de S. Vicente e Santo Amaro é cortada por diversas montanhas e morros, entre os quaes os seguintes: Monte-serrate, Jabaquara, Penha, de José Menino, Combuca, S. Vicente, Marapés, Ignacio Borges, S. Bento, além de outros. As bahias de Santos e Bertioga recebem muitos rios que tem suas vertentes na Serra Geral e montanhas da ilha de Santo Amaro, destes são principaes os seguintes; Cubatão, Cascalho, Perequê, Mogy, Piruty, Quilombo, Jurabatuba, Sandim, S. João, Trindade, Jacaréguava, Pilões, Itutinga, Itapanhacy, Misericordia, Curumahú, Patos, Carahú, Santo Amaro, Icanhema, Meio, Soldado, que atravessa a rua Braz Cubas, e Conrado, na praia da Barra. Conta mais os rios Guaratuba, Una, Taguaré e Sahy, que desaguão no oceano. Comprehende os seguintes bairros: José Menino, Nova Cintra, Jabaquara, Villa Mathias, Villa Macuco, Barra, Paquetá, Boqueirão, Guarujá, Itapema, Outeirinhos e Saboó. Braz Cubas, homem activo e emprehendedor, que occupou na capitania de S. Vicente os cargos não só de loco-tenente do seu amigo o 1º donatario Martim Affonso de Souza, como os de provedor da fazenda real e alcaide-mór, tendo obtido em 25 de setembro de 1536 de D. Anna Pimentel, mulher e procuradora de Martim Affonso doação de terras nas margens do rio Jurubatuba (fronteira ao local onde se acha a cidade de Santos) nella estabeleceu plantações de canna de assucar, arroz, etc.[1] Em 1543, tendo Braz Cubas comprado a Domingos Pires e a Paschoal Fernandes as terras situadas junto ao outeiro de Santa Catharina, na face norte da ilha Morpion, já conhecida por ilha de S. Vicente e reconhecendo a superioridade do fundeadouro proximo na bahia a que os indigenas denominavam, tão apropriadamente de Enga-guassú ou Indua-guassú (pilão grande) começou a fundar uma pov. com o nome de «Porto da Villa de Santos», creando desde logo um hospital com a invocação de Santos, á semelhança de outro que então existia em Lisboa com esse nome. A nova pov. de Braz Cubas recebeu rapido desenvolvimento porque a ella vieram juntar-se moradores da Bertioga, S. Vicente e ilha de Santo Amaro, e em 1541 teve por primeiro juiz pedaneo a Pedro Martins Namorado. Em 8 de junho de 1545, Braz Cubas recebeu o cargo de capitão-mór e concedeu no anno seguinte á nova pov. o foral de villa, com a denomina-

1 O movimento geral do porto de Santos, em 1897, produziu de importação, valor official 115.350.352$713 e de exportação, 204.481:987$602. A navegação foi de 880 vapores e 260 navios á vela entrados 855 vapores e 257 navios a vela sahidos.

ção de Porto de Santos. Em 2 de abril de 1551, foi approvada pela metropole a fundação do hospital de Santos e determinada a creação de uma confraria para ter a seu cargo a direcção e serviço do hospital, ao qual foram outorgados todos os privilegios das Misericordias de Lisboa. O foral de villa foi confirmado em 1553, tendo Santos por matriz a egreja da Misericordia, erecta por esta irmandade. Esta egreja, que foi situada no largo que tem hoje o nome de praça Mauá (antiga Coroação) já não foi conhecida pela geração presente. Tambem do mosteiro de Santa Catharina só existem hoje os alicerces; a capella que nelle existiu cahiu em ruinas no começo deste seculo. Braz Cubas, o fundador de Santos, morreu nessa cidade em 1592, com 85 annos de edade. Em 1591, foi Santos saqueada pelo vice-almirante Cook, ás ordens do almirante Thomaz Cavendish. Pela Lei Provincial n. 1 de 26 de janeiro de 1839, foi elevada á cidade. Era com. de terceira entrancia. A respeito de sua fundação, diz Fr. Gaspar da Madre de Deus, em suas « Memorias para a historia da Capitania de S. Vicente », escriptas no fim do seculo XVIII: « A villa do Porto de Santos, segundo as recentes observações do astronomo de Sua Magestade, Francisco de Oliveira Barbosa, demora na latitude austral de 23°, 56' e na longitude de 331°, 39' contados da ponta mais occidental da ilha de Ferro; tem sua posição na ilha de S. Vicente, em um paiz a que os « Guaynazes » chamavam « Engaguassú » nome composto do substantivo Enguá e o adjectivo Guassú e vem a dizer pilão grande. A mencionada ilha de S. Vicente, pela sua face opposta aos rumos do NO., N. e NE. e tambem á outra ilha de Santo Amaro da banda de O. com as serras que ficam defronte della, na terra firme, constituem um circulo grande, imperfeito, no meio do qual existe um laga-mar entresachado de varios mangaes e algumos ilhotas. Chegando a este logar os indios, contemplando a sua figura, pareceu-lhes semelhante á dos pilões, vistos pela parte interior, porquanto as serras e outeiros levantados em torno das aguas e terra plana formam uma concavidade muito semelhante á dos instrumentos, onde o gentio brazilico fazia as suas triturações; e por causa desta analogia, deram o nome de Engaguassú (ou pilão grande) á parte da ilha de S. Vicente. que vai correndo dos outeirinhos até o principio da bahia de Caneú, pouco mais ou menos. Nos primeiros annos, quando todos os povoadores lavraram nesta ilha onde queriam, Paschoal Fernandes Genovez e Domingos Pires fizeram sociedade e ambos vieram situar-se em Engaguassú, na margem do canal a que Martim Affonso de Souza chama rio de S. Vicente, na sesmaria de Pedro de Góes. nesta margem, defronte do largo, onde o tal rio se divide em dous braços, um para o NE. que forma a barra da Bertioga e outro para o S. que faz a Barra Grande de Santos, edificaram os socios uma casinha na margem oriental do ribeiro, que pelo tempo ao diante se chamou de S. Jeronymo. por se ter collocado uma imagem do santo doutor junto ao dito ribeiro, nas fraldas do outeiro, que agora se appellida de Montserrate e de antes se dizia de S. Jeronymo. Para sua particular serventia abriram os ditos socios o caminho antigo de Santos para S. Vicente, o qual principiava na sua casa, continuava por uma ladeirinha e passava por detraz do outeiro onde hoje está o mosteiro de S. Bento. Assim se conservaram Paschoal Fernandes e Domingos Pires sem cartas de sesmarias até alguns annos depois de navegar para a ilha o primeiro donatario Martim Affonso de Souza. Achando-se este ausente, D. Anna Pimentel, sua mulher e procuradora, constituiu capitão loco-tenente a Gonçalo Monteiro, o qual governou por alguns annos e, passados elles, a mesma procuradora, em 16 de outubro de 1538, nomeou a Antonio de Oliveira para lhe succeder no posto. Este capitão-mór foi quem repartiu a ilha de S. Vicente pelos moradores, os quaes antes disso plantavam sem cartas de sesmarias; elle deu a Paschoal Fernandes e Domingos Pires as terras do Engaguassú, que ficam a E. do ribeiro de S. Jeronymo, por carta passada em S. Vicente em 1 de setembro de 1539, e as visinhas que demoram a O. do dito ribeiro concedeu a André Botelho, aos 2 de junho de 1541, declarando que partiriam pela regueira que alli fazem o outeiro que diziam ser de Braz Cubas (actual Monserrate). A referida D. Anna Pimentel havia concedido a Braz Cubas, aos 25 de setembro de 1536 as terras de Gerybatyba, fronteiras a Engaguassú porém muito distante de S. Vicente, e querendo o dito Cubas evitar o incommodo de fazer viagens largas para ir á villa, ideou levantar outra em sitio mais proximo á sua fazenda e juntamente mais apto para o embarque. Com este projecto comprou a um dos sobreditos socios parte do seu quinhão, o qual ainda nesse tempo era matta virgem e comprehendia o outeirinho de *Santa Catharina*; mandou roçal-o e deu principio á nova povoação junto do mencionado outeirinho. Em Santos ainda se conserva a lembrança de que Braz Cubas foi o seu fundador, cuja tradição confirmam varios documentos, porém bastará que eu cite tres: Elle Cubas doou aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo um pedaço de terra junto á capella de Nossa Senhora da Graça, para edificarem o seu convento, que pretendiam levantar naquelle sitio; e na escriptura lavrada em Santos, aos 31 de agosto de 1589, diz o tabellião Athanazio da Motta: « Nesta villa do *Porto de Santos*, que elle Braz Cubas povoou do fogo morto, sendo o sitio desta villa tudo matto ». O mesmo Braz Cubas, sendo-lhe necessario mostrar que o caminho primitivo de Santos para S. Vicente ia por junto a *S. Jeronymo* e era pouco mais ou menos o proprio por onde hoje se entra para *Jabaquara*, produziu varias testemunhas na villa de S. Vicente, no anno de 1581, e a segunda, Diogo Dias, jurou da maneira seguinte: os primeiros homens que povoaram a villa de Santos foram Paschoal Fernandes e o Sr. Braz Cubas, e dahi se fez a villa de Santos. Cubas foi sepultado na capella-mór da igreja da Misericordia, hoje matriz da villa de Santos, e no pavimento sobre a sua sepultura collocaram uma campa que agora existe no presbyterio, onde se vê gravado o seu epitaphio do têor seguinte: *S. de Braz Cubas, cavalleiro fidalgo da casa d'El-rei. Fundou e fez esta villa, sendo capitão, e casa de Misericordia, anno de 1543, descobrio ouro e metaes, anno de 60, fez fortaleza por mandado d'El-rei D. João III. Falleceu no anno de 1592.* Aos 8 de julho de 1545 entrou Braz Cubas a servir o cargo de capitão-mór, e uma de suas principaes acções foi conceder fôro de villa ao *Porto de Santos*. Este capitão foi certamente quem a elevou ao dito predicamento em nome de Martim Affonso, do qual era loco-tenente, constituido por sua procuradora D. Anna Pimentel; mas não me foi possivel averiguar o dia em que Santos passou a ser villa, e unicamente posso assegurar que isto succedeu em algum dos dias que correram entre 14 de agosto de 1546 e 5 de janeiro seguinte. Assim o provam duas escripturas, uma de terras vendidas a Braz Cubas por Paschoal Fernandes que a lavrára na povoação de Santos, aos 14 de agosto de 1546 *(Archivo do convento de N. S. do Carmo da villa de Santos, março 15 n. 58)* e outra tambem de venda de umas casas que Francisco Sordido e sua mulher Isabel Rodrigues fizeram a Pedro Rozé, escripta pelo tabellião Luiz da Costa na *villa* (segundo elle declara) do Porto de Santos aos 3 de janeiro de 1547. Se, pois, ainda era povoação em 14 de agosto de 1546 e já se acha na classe de villa aos 8 de janeiro de 1547, segue-se que subio a este predicado em algum dos dias intermedios. » « A villa de Santos, dizia Luiz d'Alincourt, em 1825, existe nos 23° 56′ 15″ de lat. S. e nos 331° 39′ 30′ de long. de Ferro e na long. de 45° 24′ 30″ de Grecnwick, collocada na parte septentrional da ilha de S. Vicente, em um terreno chamado n'outro tempo pelos indigenas Guayanazes *Enguaguaçú* (nome composto do substantivo *Enguá* e do adjetivo *guaçú*), que vem a dizer — pilão grande —, que os indios derivavam da configuração do lugar, que lhes pareceu semelhante aos instrumentos em que faziam as suas triturações, o qual occupa a parte da ilha desde os outeirinhos até ao golfo de Caneú, com pouca differença. Os primeiros que assentáram casa em *Enguaguaçú* foram Paschoal Fernandes Genovez e Domingos Pires, que, formando sociedade, se estabeleceram fronteiros ao largo, que faz o rio, e onde se divide em dous: um que vai formar a barra de Bertioga, e outro a do Meio: deste lugar abriram estrada por terra para S. Vicente, e assim se conservaram até 1539, em que se lhes passou carta de Sesmaria das terras que ficam a leste do ribeiro de S. Jeronymo. Braz Cubas, cavalleiro fidalgo, possuia as terras de Gerybatiba, que estão além do rio em frente a Enguaguaçú; e por ficarem muito distantes de S. Vicente, lembrou-se de fazer o estabelecimento em sitio mais azado para o embarque e desembarque dos generos, que, sendo de facil communicação com a villa, estivesse ao mesmo tempo proximo á sua fazenda, e para este fim comprou a um dos socios parte das suas terras, a qual se achava ainda coberta de matto virgem, e comprehendia o outeirinho de Santa Catharina, junto ao qual deu principio á nova povoação em 1543; e com elle o teve igualmente a villa de Santos, que reconhece ao mesmo Braz Cubas por seu fundador. Foi elle que restabeleceu a Casa de Misericordia, que é a mais antiga do Brazil: ao principio teve simplesmente o nome de *Porto*, querendo dizer, que era o porto da villa de S. Vicente porque bem depressa os navegantes largaram o antigo ancoradouro e vieram desembarcar os seus effeitos á nova povoação, de onde eram conduzidos por terra á villa, o que se lhes fazia mais commodo; o mesmo praticavam todos os fazendeiros da Bertioga, Santo Amaro e mais terras deste lado. Assim se conservou a povoação por alguns annos, até que o

sobredito Braz Cubas fundou um hospital junto á Casa da Misericordia para soccorro dos marinheiros, que adoeciam, e lhe deu o appellido de *Santos*, á imitação de um semelhante em Lisboa. Este nome bem depressa se estendeu a toda a povoação, que até hoje se ficou chamando Porto de Santos, que pelos cuidados de seu fundador, foi erecta em villa, nos fins do anno de 1546. Teve o seu principio junto ao outeirinho de Santa Catharina, como disse, mas, pelo tempo adiante foi ficando deserto este lugar, e a villa estendeu-se para o occidente, mesmo além do ribeiro de S. Jeronymo, occupando assim um local muito inferior ao primeiro, que por ser mais baixo e cercado de collinas, é assás abafado no tempo dos caniculares A esta mudança deu motivo a proximidade das fontes e assistenciados moradores de serra acima, que procuravam sempre chegar da villa mais perto do Cubatão, posto na fralda da Serra, onde embarcavam para Santos; e desta maneira se conservou até que se ed ficaram os quarteis da tropa, atraz da igreja matriz. Foi Santos a poderosa rival de S. Vicente, que pela concurrencia no seu porto, commercio e augmento de população, eclipsou todo o esplendor, de que esta se via revestida. O terreno, que a villa occupa, é plano e inclinado para o lado do ribeiro de S. Jeronymo, onde as ruas são mais povoadas, e onde labora o maior commercio; ellas são dispostas pelo gosto antigo com mais alguma regularidade; as menos povoadas são directas e espaçosas, collocadas por detrás das primeiras, estendendo-se para leste, em direcção pouco mais ou menos parallela á margem do rio; os edificios são de pedra e cal, alguns bem construidos; tem Casa da Misericordia, como já disse, um convento de franciscanos, um hospicio de Bentos e outro de Carmelitas Calçados; o Collegio Jesuitico é actualmente o hospital da tropa; tem um cáes regular e de cantaria, no qual finda uma praça mediana, ornada pela parte de leste com palacete dos excellentissimos capitães-generaes, que tambem faz frente para o rio e para a praça dos Quarteis, junto á qual ha um pequeno forte, cuja artilheria está em pessimo estado. E' esta villa o interposto de todos os objectos de exportação e importação da provincia, assim como dos muitos generos que entram para as provincias de Goyaz e Matto Grosso, ou conduzidas por terra, ou pelos rios. As producções, que desem dos estabelecimentos centraes para sahirem a barra, são assucar, algodão, tecidos de mesmo, toucinho, aguardente, café, courana, fumo e carne chamadas ensacadas; estes generos são transportados em sumacas a outras provincias, com especialidade ás do Rio de Janeiro e Bahia. Os estrangeiros levam daqui assucar, algodão, café e courana. O clima é muito calido, principalmente quando, no estio, venta o noroéste, que se torna insupportavel A villa de Santos, nem é a mais antiga, nem foi a principal da provincia: a de S. Vicente é a primeira, e em outro tempo mui populosa: ella deu o nome á capitania, cujos limites forão bem diversos dos que tem hoje a provincia de S. Paulo» — O Sr. Franci co Corrêa d'Almeida Moraes, publicou a seguinte noticia á respeito da fundação dessa cidade. « A villa do *Porto de Santos*, segundo as observações do astronomo Francisco de Oliveira Barbosa, demora na latitude austral de 24° 56'', e na longitude de 531° 59'', contados da ponta mais occidental da ilha do Ferro; tem sua posição na ilha de *S. Vicente* em um paiz a que os *guayanazes* chamavam *Enguaguaçú*, nome composto do substantivo — *Enguá* e do adjectivo *Guaçú*, e vem a dizer — *Pilão grande*. A mencionada ilha de S. Vicente, pela sua face opposta aos rumos do noroeste, norte e nordeste, e tambem a outra ilha de *Santo Amaro*, da banda do oeste, com as serras, que ficam defronte della na terra firme, constituem um circulo grande, imperfeito, no meio do qual existe um lagamar entresachado de varios mangaes e algumas ilhotas. Chegando a este logar os indios e contemplando a sua figura, pareceu-lhes semelhante á dos pilões, vistos pela parte interior, porquanto as serras e outeiros levantados em torno das aguas e terra plana, formam uma concavidade muito semelhante á dos instrumentos onde o gentio brazilico fazia as suas triturações; e por causa desta analogia deram o nome de *Enguaguaçú* ou Pilão Grande á parte da ilha de *S. Vicente*, que vae correndo dos Outeirinhos até o principio da bahia de *Caneú*, pouco mais ou menos Nos primeiros annos, quando todos os povoadores lavravam nesta ilha onde queriam, Paschoal Fernandes Genovez e Domingos Pires fizeram sociedade e ambos vieram situar-se em *Enguaguassú* na margem do canal, a que Martim Affonso de Souza chamou — *Rio de S. Vicente*, na sesmaria de Pedro de Góes; nesta margem, defronte do largo onde o tal rio se devide em dous braços, um para o norte, que fórma a barra da *Bertioga* e outro para o sul, que faz a barra grande de *Santos*, edificaram os socios uma casinha na margem oriental do ribeiro, que pelo tempo adeante se chamou de *S. Jeronymo*, por se ter collocado uma imagem do santo doutor junto ao dito ribeiro nas fraldas do outeiro, que agora se appellida de *Montserrat*, « dantes se dizia de *S. Jeronymo*. Para sua particular serventia abriram os ditos socios o caminho antigo de *Santos* para *S. Vicente*, o qual principiava na sua casa, continuava por uma ladeirinha e passava por detraz do outeiro, onde hoje está o mosteiro de S. Bento. Assim se conservarão Paschoal Fernandes e Domingos Pires sem cartas de sesmarias senão alguns annos depois de navegar para a India o primeiro donatario. Achando-se elle ausente, D. Anna Pimentel, sua mulher e procuradora, constituiu capitão loco-tenente a Gonçalo Monteiro, o qual governou por alguns annos e passado elles, a mesma procuradora em 16 de outubro de 1538, nomeou a Antonio de Oliveira para lhe succeder no posto. Este capitão-mór foi quem repartiu a ilha de S Vicente pelos moradores: elle deu a Paschoal Fernandes e Domingos Pires as terras de Enguaguaçú, que ficam a leste do ribeiro de S. Jeronymo por carta passada em S. Vicente em 1 de setembro de 1539; e as vizinhas, que demoram a oeste do dito ribeiro, concedeu a André Botelho aos 2 de junho de 1541, declarando que partiriam pela regueira que alli faz o outeiro, que diziam ser de Braz Cubas (este outeiro de Braz Cubas é o de Montserrat) segundo constava nos livros do registro da provedoria da fazenda real, em tempo Fr. Gaspar escreveu as *Memorias*; porém as escripturas mais antigas fazem menção destas mesmas terras contiguas á regueira da costa e fronteiras a N. S. da Graça, como pertencentes a um mestre Bartholomeu, que foi um ferreiro, que em sua companhia trouxe Martin Affonso e pessoa muito nomeada em diversas escripturas antigas com o nome de Bartholomeu Gonçalves. A referida D Anna Pimentel havia concedido á Braz Cubas aos 23 de setembro de 1536 as terras de Geritibatiba [1], fronteiras a Enguaguaçú, porém muito distante de S. Vicente; e querendo o dito Cubas evitar o encommodo de fazer viagens largas quando lhe fossem necessario vir á villa, ideou levantar outra em sitio mais proximo á sua fazenda e juntamento mais apto para o embarque e desembarque dos navios. Com este projecto comprou a um dos sobreditos socios parte de um quinhão, a qual parte neste tempo era matto virgem e comprehendia o outeirinho de Santa Catharina; mandou roçal-a e deu princio a nova povoação junto do mencionado outeirinho. Em Santos ainda se conserva a lembrança de que Braz Cubas foi o seu fundador, cuja tradicção confirmam varios documentos; porem bastará que sejam citados tres colleccionados por frei Gaspar em suas *Memorias*, á pag. 95, n. 145, descriptos da seguinte fórmas « Elle Cubas doou aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo um pedaço de terra junto a capella de Nossa Senhora da Graça para edificar o seu convento, que pretendiam levantar naquelle sitio e na escriptura lavrada em *Santos* aos 31 de agosto de 1589, diz o tabellião Athanasio da Motta: *Nesta villa do Porto de Santos que elle Braz Cubas povoou de fogo morto, sendo o sitio desta villa tudo matto.* » O mesmo Braz Cubas, sendo-lhe preciso mostrar que o caminho primitivo de Santos para São Vicente ia por S. Jeronymo e era pouco mais ou menos o proprio, por onde hoje se entra para *Jabaquara* produziu varias testemunhas na villa de *S. Vicente* no anno de 1561 e a segunda, Diogo Dias, jurou da maneira seguinte: *O primeiro homem que povoou em a villa de Santos foi Paschoal Fernandes e o Sr. Braz Cubas e dahi se fez a villa de Santos.* Cubas foi sepultado na capella-mór da egreja da Misericordia, hoje matriz da villa de Santos e no pavimento sobre a sua sepultura collocaram uma campa, que agora existe no presbyterio, onde se vê gravado o seu epitaphio do theor seguinte. *Sª de Braz Cubas Cavalleiro Fidalgo da Casa de El-Rei. Fundou e fez esta Villa sendo capitão e Casa da Misericordia no anno de 1543 descobriu ouro e metaes anno de 60 fez Fortaleza por mandado de El-Rei D. João III. Falleceu no anno de 159 z-a*». Caminhava com passos largos a nova povoação, por nella fazerem casas todos os moradores do rio da *Bertioga*; os da terra firme mais chegada a *Enguaguaçú*; muitos da ilha de *Santo Amaro* e varios da outra de *S. Vicente*, cujas fazendas estavam mais proximas a nova povoação, do que a villa. Até este tempo os navios davam fundo no logar onde o rio *Santo Amaro* desemboca no canal da *Barra Grande*. Esse surgidouro porém era inconveniente, assim aos marinheiros, como aos donos das

(1) Penso que deve ser Itararé.

fazendas: aos primeiros, por lhes ser preciso residir em porto solitario, emquanto as embarcações aqui se demoravam, e aos segundos, porque conduziam para a villa as suas cargas mais pesadas em canôas, ou por dentro rodeando toda a ilha com viagem mais dilatada. Para que estas fossem mais breves e a gente da tripulação não assistindo em logar deserto, tanto que se deu principio a nova povoação, logo os navegantes desampararam o antigo surgidouro e vieram dar fundo mais acima, defronte da dita povoação. Como pois, junto a ella ancoravam os navios, que vinham a *S. Vicente* e descarregavam e o mesmo faziam os moradores da ilha de *Santo Amaro*, *Bertioga* e terra firme, que das suas *roças* vinham para a villa em canôas e não queriam ir embarcados até *S. Vicente*, os quaes saltavam em terra na povoação e dalli caminhavam para *S. Vicente*, pela estrada que Paschoal Fernandes e Domingos Pires tinham aberto; por este modo deram o nome *Porto* a dita povoação, querendo dizer com esta palavra, que ella era o porto da villa de *S. Vicente*. Com este nome (*Porto*) sem algum outro additamento se conservou alguns annos, até lhe accrescentarem de *Santos* pelo razão, que dá o erudito frei Gaspar, de cujas *Memorias*, póde-se dizer, copio palavra por palavra; e que é a seguinte: Os marinheiros, que chegavam enfermos, ou adoeciam depois de cá estar, padeciam muitas necessidades por falta de casa destinada para se curar. Desejoso de soccorrer a esses miseraveis, Braz Cubas no projecto de fundar um hospital e irmandade de Misericordia, que o administrasse, communicou os seus intuitos aos moradores principaes do Porto, e, approvando todos elles uma obra tão pia, erigiram na povoação a primeira confraria da Misericordia que teve o *Brazil*, a qual confirmou D. João III, em Almeirim, aos 2 de abril de 1551, concedendo todos os privilegios dados por seu pae as Misericordias do reino. O mesmo Braz Cubas, com esmolas e adjuctorios dos confrades, edificou uma egreja com o titulo de Nossa Senhora da Misericordia e junto a ella um hospital com o appellido de *Santos*, á imitação de outro que em Lisboa tinha o mesmo nome. Esse titulo, que sómente era proprio do hospital, depressa se communicou a povoação e dahi por deante entraram a chamar-lhe *Porto de Santos*. Assim a nomeam os documentos mais antigos e não padece a menor duvida, que que nella houve hospital, que é onde está o edificio da alfandega, muito tempo aproveitado sem reconstrucção, junto á egreja, que é a matriz a que a principio teve a invocação de Nossa Senhora da Misericordia. Esparsos, encontramos muitos documentos que comprovam o nosso acerto. A povoação do *Porto de Santos*, nos seus primeiros annos, foi sujeita á villa de *S. Vicente*, assim no temporal, como no espiritual, por isso os camaristas desta villa, a cujo termo pertencia a nova povoação, requereram que nella devia haver juiz pedaneo e elegeram para esse emprego a Pedro Martins Namorado, o qual deu juramento na referida camara em 1º de Março de 1544 Tambem se comprehendia na freguezia de *S. Vicente*, a cuja parochia nesse tempo estavam sujeitos todos os fieis da capitania: porém de sua jurisdicção se eximiram os *santistas*, primeiro do que os outros, alcançado que a freguezia se dividisse em duas, e para isso consentiram os irmãos da Misericordia, que na sua egreja se exercitassem as funcções parochiaes, emquanto não se edificasse novo templo para matriz, permissão de que muito se arrependeram pelo tempo adeante, porque nunca se fez outra egreja, não obstante ordenar el-rei, a requerimento dos irmãos, que os vigarios desoccupassem a Misericordia e se construisse egreja parochial. O existo desta contenda foi levantarem os irmãos outra de novo no logar, onde hoje existe a da Misericordia e ficar para a matriz a que elles haviam feito, a qual não durou muito tempo e a matriz agora existente é terceira; porém ambas as subsequentes foram edificadas no proprio logar da Misericordia antiga. Aos 8 de junho de 1545 entrou Braz Cubas a servir o cargo de capitão-mór e uma das suas principaes acções foi conceder o foro de villa ao *Porto de Santos*. Este capitão certamente foi quem a elevou ao dito predicamento em nome de Martim Affonso, do qual era loco-tenente constituido por sua procuradora, D. Anna Pimentel; mas não foi possivel, diz frei Gaspar, averiguar o dia em que *Santos* passou a ser villa e unicamente assegura que isto succedeu em alguns dos dias, que correram entre 4 de agosto do 1546 e 3 de janeiro seguinte Assim o provam, continúa o dito escriptor, duas escripturas, uma de terras, vendidas a Braz Cubas por Paschoal Fernandes, na qual diz o tabellião Pedro Fernandes, que a lavrara na *Povoação de Santos* aos 14 de agosto de 1546 e outra tambem de venda de umas casas que Francisco Sordido e sua mulher Isabel Rodrigues fizeram a Pedro Rozé escripta pelo tabellião Luiz da Costa na *Villa do Porto de Santos*, aos 3 de janeiro de 1547. Si pois ainda era povoação em 14 de agosto de 1546 e já se achava na classe das villas aos 3 de janeiro de 1547, segue-se que subiu a esse predicamento em alguns dos dias intermedios, pois que nem mesmo outros historiadores de nota determinam positivamente o dia da elevação a villa e senão vejamos: Milliet de Saint-Adolpho diz que o capitão Braz Cubas, representante do donatario Martim Affonso mandou fazer o primeiro hospital do Brazil e em 1546 impetrou o titulo de villa para aquelle porto, que veiu a ser o da villa de S. Vicente; e Azevedo Marques, em seus *Apontamentos historicos*, diz que teve predicamento de villa em 1545, confirmado por carta regia do anno seguinte, sendo capitão mór Braz Cubas. Antes de proseguirmos na nossa narração, consintam aquelles, que nos lerem, que proclamemos Braz Cubas um bemfeitor da humanidade, e cuja memoria deve ser abençoada por todos os paulistas com toda a veneração. Lendo-se a historia da fundação de Santos e São Vicente, escripta por diversos, não ha quem não se curve respeitoso deante da heroicidade, da abnegação e dos mais profundos e nobres sentimentos que adornavam a pessoa desse notavel povoador! Entretanto, uma muito simples lapide cobre sua sepultura! Valha-nos ao menos a inscripção; dá uma idéa, ainda que pallida, do seu valor moral e civil, e assignalará *ad perpetuam* a sua passagem na patria paulista. A *Villa do Porto de Santos* teve o seu nascimento junto ao outeirinho de Santa Catharina e na sua adolecencia ainda não passava do ribeiro do Carmo para o occidente; mas ao depois de se augmentar o commercio com a villa de S. Paulo e povoações de serra acima, aos poucos se foi estendendo para oeste, porque os paulistas quando vinham a Santos, alugavam as casas mais proximas ao porto do Cubatão e mercavam nas primeiras lojas onde achavam os generos que lhes eram necessarios. Por este motivo e tambem pela razão de quererem todos habitar mais perto das fontes, despresaram o terreno oriental e caminhou a edificação das casas para o poente, a qual passou o ribeiro de S. Jeronymo, balisa dos dous socios — Paschoal Fernandes e Domingos Pires e entrou pela varzea, que fôra do mestre Bartholomeu, ficando por isso quasi toda a villa abafada de montes, o que não succederia se os edificios seguissem o rumo do oriente: elles tinham principiado onde acaba o outeiro do Montserrat que impede as viracções refrigerantes muito necessarias em Santos na estação dos caniculares. Desta desordem nasceu ficar deserto qual todo o logar que servio de berço á villa o qual se conservou sem moradores até o anno em que se edificaram os quarteis dos soldados, atraz da matriz. No tempo da deserção cahiu o pelourinho antigo, que Braz Cubas havia mandado levantar entre a praia e o solo, onde hoje existe a Casa do Trem. Erigindo-se ao depois outro mais moderno junto a cadeia e o convento do Carmo em 1607. Tratando-se da fundação da *Villa do Porto de Santos*, é justo ou torna-se necessario que alguma cousa, ainda que muito perfunctoriamente, digamos em relação ao municipio respectivo —, sempre apoiado nos dizeres das *Memorias* de frei Gaspar. Conhecendo os que acompanharam a Martim Affonso ao Brazil, que, sem negocio e agricultura, nem uma colonia se augmenta, promoveram quanto lhes foi possivel estes dois ramos, mandaram vir da ilha da Madeira mudas de canna e introduziram todas as especies de animaes domesticos Dos districtos, pois, de Santos e S Vicente, sahiram cannas para as outras capitanias brazilicas, assim como sahiram os animaes, que e propogaram em todas as mais. Grassou a plantação de cannas com tal a felicidade, que antes de muito tempo se multiplicaram os engenhos, sendo muitos armados ou edificados antes da era de 1557, e é certo que neste tempo, tendo se desenvolvido muito a plantação, e não dando vazão ás moendas já estabelecidas, os moradores de Santos e S. Vicente requereram a D. João III que, á custa da real fazenda, mandasse levantar dous engenhos para nelles se moerem as cannas dos visinhos. Tanto apreço faziam os antigos da lavoura de cannas e tão necessarias julgavam a pericia e boa consciencia dos mestres e purgadores de assucar, que os provedores-mores davam provisão a um homem intelligente para examinar os ditos officiaes, antes de entrarem a exercitar seus ministerios e a camara a obrigava a irem nella jurar, que não prejudicariam os donos assim na repartição, como na purgação do assucar, nem consentido que pessoa alguma levasse melado ou caldo (garapa) e outrosim que aproveitariam tudo quanto se fizesse. O preço ordinario de uma roba de assucar fino, e mais subido (textuaes palavras de frei Gaspar) eram 400 réis, e o arroz em casca vendia-se a 50 réis o alqueire, segundo consta de livros e escripturas desse tempo: assim mesmo todos se oc-

cupavam na plantação destes dous generos, os quaes ao depois foram desprezados pelos modernos com tanto excesso, que em toda a capitania somente havia algumas engenhocas, onde se se fabricavam, como até hoje, poucos barris de aguardente de canna. Por muitos annos e ainda até meado do presente seculo vinha de serra acima todo o assucar, quer para abastecimento da praça, quer para embarcar, e a negligengia dos naturaes desta marinha chegou a tal ponto, que hoje estão pobrissimas cobertas de matto muitas terras, onde em outro tempo existiam grandes fazendas, e talvez houvesse motivo para esta negligencia, porque o producto exportavam para o reino em genero da terra, principalmente em assucar, o qual era a moeda corrente desse tempo. O dinheiro vinha do reino e era pouco, quasi todo ia parar nas mãos dos ministros, parochos e officiaes de justiça, e por esta razão eram os officiaes tão estimados, que muitos fidalgos e pessoas mais nobres da terra serviam de escrivães e tabelliães. Em 1591 *Santos* foi invadida repentinamente por Thomaz Cawendish, pirata inglez, que desembarcou com duzentos homens, fez lançar fogo á villa e alojou-se no convento dos jesuitas. Dizem mais alguns chronistas que foram por terra a S. Vicente e que no caminho queimaram alguns engenhos e que, tendo-se retirado depois de commetterem toda a sorte de roubos e depredações, voltaram ainda a Santos, cerca de dous mezes depois, e desembarcaram mais de vinte pessoas, apossaram-se de generos e viveres, commettendo ainda saques e pilhagens; mas é certo que os portuguezes, que haviam fugido para o interior, armaram-se e ao terceiro dia da estada dos piratas, os assaltaram matando-os a todos. Depois desta sortida o pirata chefe, que não tinha desembarcado, dirigiu-se para a capitania do Espirito Santo, onde foi melhor succedido. Ainda é certo que, tendo chegado á Ilha Grande, no Rio de Janeiro, saqueou e queimou a nascente povoação. Rezam os chronistas que posteriormente, *Santos* foi posta em sitio pelos hollandezes e pelos inglezes. Ha um facto que, porque se prende á fundação de *S. Vicente* e *Santos*, convém muito averiguar: é conhecer se positivamente o anno em que Martim Affonso sahiu de Lisboa para o Brazil. Ha uma falsa opinião entre alguns historiadores nacionaes e estrangeiros, que suppõem a origem da *Capitania de S. Vicente* mais antiga do que na realidade foi. Varios francezes e hespanhóes suppõem povoada a *Capitania de S. Vicente* em 1516! Jaboatão assenta que Martim Affonso veio em 1525. No proprio cartorio da provedoria da fazenda real da villa de Santos, que mudaram para S. Paulo, frei Gaspar, com não pequena felicidade, descobriu um alvará, do qual ninguem tinha noticia e que constituiu um monumento precioso, que foi assignado aos 20 de novembro de 1530, nas vesperas da viagem do capitão-mór, e que é o seguinte: « D. João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista da Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia Persia e da India: a quantos esta Carta virem, faço saber que para que as terras, que Martim Affonso de Souza, do meu Conselho, achar ou descobrir na terra do Brazil, onde o Eu envio por meu Capitão-mór, que possam aproveitar. Eu por esta minha Carta lhe dou poder para que elle dito Martim Affonso possa dar as pessoas, que comsigo levar e as que na ditas terras, e quizerem viver e povoar aquella parte das ditas terras, que lhe bem parecer e segundo lhe merecerem por seus serviços e qualidades; o as terras que assim der, serão para elles e seus decendentes, e das que assim der as ditas pessoas, lhes passará suas Cartas e dentro em dous annos da dita Data cada um aproveite a sua e se no dito tempo assim não o fizer, as poderá dar a outras pessoas, para que as aproveitem com a dita condição; e nas ditas Cartas, que assim der, irá trasladada esta minha Carta de poder, para se saber a todo tempo como o fês por meu mandado e lhe ser inteiramente guardada, a quem a der: e por que assim me prás, lhe mandei dar esta minha Carta por mim assignada e sellada com meu sello pendente. Dada na Villa de Castro Verde aos 20 dias do mez de novembro, Fernam da Costa a fês anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1530. » Assim é, e averiguado está que Martim Affonso aportou a estas plagas em 1531 e que tinha poderes plenos e absolutos para a distribuição de terras em datas ou sesmarias e que, finalmente, tinha o pomposo titulo, que lhe davam os tabelliães de: *Meu Magnifico Senhor o Sr. Martim Affonso de Souza do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor e Governador em todas as terras do Brazil*, etc. Isto constituia o cabeçalho forçado da maior parte das antigas escripturas Ha mais dois factos que constituem *annexos* a esta nossa narração historica, que expurgam erros que persistem na mente de muitos, porque frei Gaspar examinou as suas verdadeiras fontes e que são: a viagem costeira que fez Martim Affonso em principios de Janeiro de 1531 até á barra da *Bertioga*, desde o Rio de Janeiro e a em que, em companhia de João Ramalho, emprehendeu serra acima, chegando aos campos de *Piratininga*, onde se achava aos 10 de outubro de 1532. A razão natural mostra que a esquadra, vinda do Rio de Janeiro, explorando a costa, primeiro havia de descobrir a barra da Bertioga, que é a mais septentrional de todas e ainda a mesma razão persuade que entraram por ella na supposição de que era a unica, por ignorarem os pilotos nesse tempo que mais adeante ficava a *grande*, e ainda mais adeante a de S. Vicente. Não ha pois absolutamente razão alguma para se suppor que o desembarque primeiro fosse na terceira barra. Surgindo a esquadra de Martim Affonso no Rio de Janeiro; desembarcando gente em uma praia junto ao *Pão de Assucar*, e explorando o terreno achou-o povoado dos Tamoios, indios bellicosos e desconfiados, e reconheceu que só por meio d'armas podia estabelecer-se em terras desta nação; não quiz, como prudente, expôr-se na contingencia de uma guerra perigosa. Desenganado de não poder fundar a sua colonia no Rio de Janeiro, mandou levantar as ancoras e seguiu de oeste. Depois de ter navegado quatro leguas, descobriu a barra da *Tijuca*, que despresou por não ser capaz nem de embarcações medianas; pela mesma razão não tomou a barra de *Guaratiba*, outras quatro leguas distante da denominada da *Tijuca*. Costeou a ilha ou restinga da *Marambaia*, que só tem cinco leguas de comprido e mais adeante avistou uma ilha, que demora na altura de 23º e 10" a qual deu o nome de *Ilha Grande*, por serem menores as outras muitas, que povoam o seu contorno. Entre ella e o morro de *Marambaia* formou a natureza uma barra admiravel com largura de duas leguas; por por aqui entrou a armada e achou-se dentro de uma enseada muito espaçosa, a que o capitão denominou *Angra dos Reis*, por ter chegado a ella em 6 de janeiro, dia que se diz dos *Reis*. De *Angra dos Reis* sahiu a esquadra por outra barra tambem excellente — do Cairuçú e foi continuando a derrota até a *Ilha dos Porcos*, a que instrumentos antigos chamam *Tapera de Cunhambeba*, por nella ter existido uma aldeia de indios, da qual era cacique *Cunhambeba*, o indio que na sua canoa conduziu para *S. Vicente* o veneravel padre José de Anchieta, quando voltava de *Yperoyg* onde fora solicitar e ajustar as pazes com os *Tamoios de Uватуba* e *Larangeiras*. Passou avante da *Ilha dos Porcos* e deixando á direita a *Enseada de Guaratiba*, avistou uma ilha alta, a qual deu o appellido de S. Sebastião, por delle rezar a egreja nesse dia; depois de passar essa ilha, foi continuando a viagem por espaço de mais de doze leguas e aos 22 de janeiro de 1531 viu uma barra com fundo sufficiente para caravellas, pataclios e outros vasos de semelhante lotação; e como o religioso donatario costumava assignalar os logares mais notaveis com os nomes de santos *cujos eram os dias em que a elles chegava a primeira vez* demarcou com o titulo de *Rio de S. Vicente* a barra, por onde entrou no dia deste martyr, que escolheu para patrono de sua colonia. Não pareça pois, insignificante ao leitor este ponto que elucidamos — a averiguação da barra por onde entrou a armada; é muito necessario saber-se qual das tres barras é o *Rio* primario de *S. Vicente* para se conhecer verdadeiramente o ponto de partida para os nossos quadros historicos. No artigo seguinte trataremos da viagem do capitão-mór aos campos de *Piratininga*. O respeito e conceito de que gosava João Ramalho entre os naturaes da terra e os bons officios de Antonio Rodrigues, seu companheiro, fizeram conciliação entre Martim Affonso e os Guayanazes, estreitando-os com amizade, a qual o capitão-mór firmou com pontual observancia das condições de paz á sua chegada estipulada. Não satisfeito este incansavel conquistador em ter explorado a costa, projectou conseguir alguma noção dos sertões deste continente, empreza não intentada pelos capitães, seus antecessores, os quaes se contentavam em explorar os mares e ver as praias. Servindo-lhe de guia João Ramalho, embarcou-se em *S. Vicente* e foi passar o *Caneu*, aquella bahia de agua salgada, em cuja passagem, tendo ella sido livre por mais de dois seculos aos moradores da marinha e serra-acima, que navegavam e se communicavam pelo lagamar de *Santos* e portos, a que chamam *Cubatões*, a junta da fazenda real de *S. Paulo*, presidida pelo capitão-general Martim Lopes Lobo de Saldanha, vendo que os rendimentos reaes da capitania eram muito limitados para as grandes despezas, que eram obrigada a fazer, estabeleceu um imposto bastante rendoso, mas sem que sua magestade ordenasse por lei; ficando desde então a dita passagem do *Caneu* administrada por con-

tracto real em que andou até a extincção do trafego das tropas. Em um destes pontos, chamados *Cubatões* e que ficava em terras pertencentes n'outro tempo aos jesuitas do collegio de *Santos*, foi desembarcar o primeiro donatario, o qual lhe deu o nome de *Porto de Santa Cruz*, trocando por este appellido o que antes tinha de *Porto das Armadias*. Entrava-se para elle pelo esteiro chamado *Piraiquê* o qual faz confluencia com o rio do *Cubatão geral*, pouco acima da *Ilha do Teixeira*, assim denominada, por ter sido do capitão-mór e provedor da real casa da fundição, Gaspar Teixeira de Azevedo; hoje chamam-lhe *Piassaquéra* nome composto do substantivo *piassaba*, que significa porto e do adjectivo *aquera* — cousa velha ou, para melhor dizer, antiquada. Aqui deu principio a sua viagem para o campo de *Piratininga* pelo caminho de que se serviram os portuguezes até o anno de 1560, em que o governador geral do Estado, Mem de Sá, vindo a esta capitania, ordenou que ninguem o frequentasse por ser infestado de indios, nossos contrarios, substituindo em seu logar a estrada do *Cubatão geral*, a que as sesmarias chamavam *Caminho de S. José*, por tel-o aberto ou concertado o veneravel padre José de Anchieta. Subiu a escabrosissima serra de *Paranapiacaba* (este nome quer dizer: sitio donde se vê o mar): em chegando ao pico da dita serra havia de conhecer a impropriedade, com que déra o nome de *Rio de S. Vicente* a barra descoberta no dia deste santo, pois alli havia de ver que as tres barras — da *Bertioga*, *Santos* e *S. Vicente* não são rios, mais sim tres boqueirões, por onde o mar brasilico vem formar um espaçoso lagamar entre a terra firme e as duas ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro*. Encurva-se nesta passagem a mencionada terra firme, composta de serras altissimas, com a figura de arco imperfeito e comprehende no seu semi circulo as ilhas e lagamar referidos. Descobrem-se daquella eminencia muitas leguas de mar e terra, e parece, á quem olha de cima, que está vendo um jardim amenissimo, com ruas alagadas e canteiros de vegetaes sempre verdes; porque as aguas do mar, depois de passarem as mencionadas ilhas de *Santo Amaro* e *S. Vicente* formam innumeraveis canaes entre si unidos e entresachados de lamarões cobertos de arvores, a que chamam-se *mangues*. Não ha aspecto mais agradavel que este; porém raras vezes o desfructam os viandantes, por estar o cume das serras ordinariamente coberto de nevoeiros, que impedem a vista dos objectos inferiores. Nesta viagem não basta chegar-se ao pico para se ter dado fim as subidas; vêem-se os caminhantes obrigados a continual-os, quando as reputam acabadas, porque os cumes dos outeiros servem de base a outros montes, que adeante se seguem e assim vae proseguindo, de sorte que é necessario aos viandantes caminharem como quem sobe por degraus de escada. Vencido finalmente este caminho, talvez o peior que tem o mundo, na phrase de frei Gaspar, chegou Martim Affonso ao campo de *Piratininga* e alli em 10 de outubro de 1532, assignou a escriptura da Sesmaria de Pedro de Góes, lavrada por Pero Capico, escrivão de El-rei. Examinou o terreno quanto lhe foi possivel, do qual formou idéa muito vantajosa; mais por isso mesmo, tanto que se recolheu á villa de *S. Vicente*, deu uma providencia digna de sua alta comprehensão, ordenando que nem a resgatar com os indios podessem ir brancos ao *campo* sem sua licença ou dos capitães seus locos-tenentes, a qual se daria com muita circumspecção, e unicamente a sujeitos bem morigerados. Desta gen ralissima só foi exceptuado João Ramalho, o qual veiu situar-se meia legua distante da *Borda do Campo* muito proximo a hoje villa de S. Bernardo, onde foi creada a terceira villa denominada *Santo André*, da qual já não remanece o menor vestigio. Vivendo nos deliciosos campos de Piratininga, onde a natureza prodiga offerecia tudo quanto era preciso para satisfazer as primeiras precisões, casou-se com uma india chamada Bartira; João Ramalho teve muitos filhos. Deste casal existem descendentes em o nosso Estado, talvez já na decima geração. Santos é a segunda povoação em antiguidade na Capitania de S. Vicente, é a mais importante de todo o littoral do Estado, é a chave do commercio de exportação e importação, é a cidade maritima mais mercantil, é finalmente, o berço de homens notabilissimos nas lettras, nas sciencias, nas artes, etc., até a edade presente».

SANTOS. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, na com. de Baião. Vide *Mappa do rio Tocantins*. (Reconhecimento pratico para servir de auxilio á navegação deste rio desde a cidade de Belém até a ilha dos Santos, por José Velloso Barreto). Ha ahi um igarapé do mesmo nome.

SANTOS. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. da capital. E' ligada á do Vigario por uma valla.

SANTOS. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

SANTOS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Verde. Recebe pela margem dir. o ribeirão Palmeira.

SANTOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Inhauma e desagua no rio Picão, aff. do Pará.

SANTOS A JUNDIAHY. E. de F. Ingleza, no Estado de S. Paulo. Divide-se em duas secções: de S. Paulo a Santos e S. Paulo a Jundiahy. Na primeira secção sobe a serra por meio de planos inclinados. Tem as estações de S. Paulo, Braz, S. Caetano, S. Bernardo, Pilar, Rio Grande, Alto da Serra, Raiz da Serra, Cubatão e Santos. Na segunda secção as estações da Barra Funda, Agua Branca, Lapa, Perituba, Taipas, Perûs, Cayeiras, Juquery, Belém, Campo Limpo, Varzea e Jundiahy.

SANTOS MENDES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

SANTOS REIS. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Benedicto.

SANTOS RODRIGUES. Morro do Districto Federal. E' bastante habitado. Em sua base fica o cemiterio de S. Francisco de Paula, cujo portão de entrada é no Largo de Catumby.

SAPA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Jauapery, aff. do rio Negro.

SAPÃO. Rio do Estado da Bahia aff. da margem esq. do rio Preto, aff. do rio Grande. E' muito profundo e pouco conhecido. Suppõe-se offerecer elle longa navegação até perto da serra, que divide o Estado da Bahia do do Piauhy.

SAPARÁ. Serro do Estado do Amazonas, no rio Branco. (Capitão-tenente Amazonas.)

SAPARÁS. Indios do Estado do Amazonas, habitam as margens do rio Uraricoera.

SAPATA. Pequena serra situada no mun. de Camaquan, formando com a serra Subtil uma garganta no logar denominado *Volta do Frade*, um pouco acima da barra do arroio Subtil, no Estado do R. G. do Sul.

SAPATA. Ponta na costa occidental da lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul.

SAPATA. Arroio trib. da lagôa Mirim pela margem occidental, no Estado do R. G. do Sul.

SAPATA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na serra dos Tapes desagua no rio Camaquan pela margem dir. Recebe o Arroio Grande.

SAPATEIRO. Log. do Estado da Bahia, no dist. da Serra Preta e termo do Camisão.

SAPATEIRO. Log. no mun. de Nyterõi do Estado do Rio de Janeiro.

SAPATEIRO. Log. situado em uma chapada a 4 leguas a O. da cidade de Cuyabá, o qual fez-se notavel por uma lavra de ouro, que ahi se repartio em 1789. Com pouca extensão, era muito rica. Na *data* do superintendente, que era de 12 palmos de largura e 30 braças de fundo, e já havia sido devastada por ladrões, tiraram-se assim mesmo mais de mil oitavas de ouro. (B. de Melgaço).

SAPATEIRO, Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre S. Fidelis e Itaperuna.

SAPATEIRO. Serra do Estado de Minas Geraes, a 12 kils. de Barbacena, no dist. de Santa Barbara do Tugurio.

SAPATEIRO (Praia do). Assim denominou-se por algum tempo a actual Praia do Flamengo, no Districto Federal.

SAPATEIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da capital.

SAPATEIRO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do S. Felix. Recebe o corrego da Bibiana.

SAPATEIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes incorporado á parochia do Porto Real do S. Francisco pela Lei Prov. n. 1.532 de 20 de julho de 1868.

SAPATEIROS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Cimbres.

SAPATINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de Cocaes e mun. de Santa Barbara, com uma esch. publ. mixta creada pela lei n. 105 de 24 de julho de 1894.

SAPATO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Cimbres.

SAPATO, Corrego do Estado de Goyaz, aff. do corrego dos Bois, que o é do rio das Arêas. Banha o presidio de Santo Antonio.

SAPATUHY. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Conceição do Almeida, com duas eschs. publs. de inst prim. creadas pelas Leis Provs. n. 1.913 de 28 de julho de 1879 e n. 1.640 de 17 de julho de 1876. Orago Santo Antonio.

SAPATUHY, Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Carahipe. que o é do Jaguaripe.

SAPÊ Dist. do Estado da Bahia, no mun. de S. Felix, com duas eschs. pub's. de inst prim Orago N. S. da Conceição e dioc sé archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2 548 de 9 de setembro de 1885. Foi incorporado ao mun. de S Felix em 20 de dezembro de 1889. Agencia do correio.

SAPÊ, Assim denominava-se a actual villa de Baryry, no Estado de S. Paulo.

SAPÊ. Antiga parochia do mun. de Silveiras, no Estado de S. Paulo Foi elevada á villa com o nome de *Jatahy* pela Lei Prov. n. 69 de 2 de abril de 1887. vide *Jatahy*.

SAPÊ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ubá, banh do pelo Chopotó, aff. do Pomba. Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 758 de 2 de maio de 1856. E' atravessado pelo pequeno rio Ubá. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 1.574 de 22 de julho de 1868. n. 2 097 de 4 de janeiro de 1875 e n. 2.713 de 30 de novembro de 1880. Tem tres escolas publs. de ins. prim. duas das quaes creadas pelo art. 1 § V da Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro e n 2 568 de 3 de janeiro, ambas de 1895 Lavoura de café, canna e cereaes. Uma estrada, cortada pelo rio Chópotó, liga-o á estação de D. Eusebia, na E. F. Leopoldina Tem uma agencia do correio, creada em 1879.

SAPÊ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary.

SAPÊ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Capueiras da com. do Bonito.

SAPÊ. Log. do Estado de Pernambuco, nos mun. do Limoeiro e Palmares.

SAPÊ. Pov. do Estado das Alagôas, no muns. do Penedo.

SAPÊ. Logs. do Estado das Alagôas, no Limoeiro, Urucú, Triumpho e Pioca.

SAPÊ. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Itaporanga. O art. III da Lei Prov. n. 1.294 de 25 de abril de 1884 creou ahi uma esch. publ. mixta de inst. primaria.

SAPÊ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Commercio.

SAPÊ. Bairro do mun. de Ubatúba, no Estado de S. Paulo.

SAPÊ Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava, com eschola.

SAPÊ. Pov. do Estado de Minas Geraes. no dist. do Brejo das Almas e termo do Montes Claros. Elevada á dist. pelo art. 1 da Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem uma esch. publ. de inst primar. creada pela Lei Prov. n. 2.395 a 13 de outubro de 1877.

SAPÊ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Entre-Rios.

SAPÊ. Uma das estações da E. de Ferro de Natal a Nova Cruz, no Estado do R. G. do Norte, no kil. 41,900m entre São José e Baldum.

SAPÊ Uma das estações da ferro-via Conde d'Eu, no Estado do Parahyba do Norte, entre Cobé e Araçá no kil. 45,760m.

SAPÊ. Estação da E. de F. Central da Bahia, no kil. 41. E' destinada a servir á lavoura e commercio do dist. do Sapê e a toda a zona que lhe fica proxima e na qual desenvolve-se a cultura da canna de assucar, fumo e cereaes

SAPÊ. Outeiro situada ao N. da barra das Jangadas, no Estado de Pernambuco.

SAPÊ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro

SAPÊ. Morro no mun. de S. José dos Campos do Estado de S. Paulo. (Inf. loc.)

SAPÊ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

SAPÊ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio. (Inf. loc.).

SAPÊ. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Palmares e desagua no Una.

SAPÊ. Corrego do Estado da Bahia. banha o mun. dos Meiras e desagua no rio do Antonio. Possue pedra pomes em extraordinaria abundancia. Desagua ao pé de uma das maiores gamelleiras que se conhece.

SAPÊ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio da Piedade ou do Sacco, no mun de Mangaratiba.

SAPÊ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Parahyba do Sul. Recebe o corrego Lavava-pés e é atravessado pela E. de F. Central do Brazil.

SAPÊ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Jacaré-guassú, trib. do Tieté.

SAPÊ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Sant'Anna de Ferros e desagua na margem direita do rio Tanque (Inf. loc.).

SAPÊ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Mortes Grande.

SAPÊ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Setubal.

SAPÊ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao ribeirão da Agua Verde, e juntos vão ao rio Sapucahy.

SAPÊ. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do Pontal. banha o dist. do Bom Despacho e desagua no ribeirão dos Machados. aff. do rio S. Francisco.

SAPÊ. Corrego do Estado de Minas, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Quebra-Anzol.

SAPÊ. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. do Cuieté e mun. de Manhuassú.

SAPÊ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão do Congonbal, que é trib. do rio Grande.

SAPÊ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do Lagoão, trib. do rio dos Patos.

SAPÊ. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, 3 leguas a E. do alto da serra de Agua Branca, no Estado de Matto Grosso. Leva suas aguas ao rio das Mortes. (B. de Melgaço).

SAPÊ. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do rio São Lourenço.

SAPÊ. Corredeira no rio Tiété e Estado de S. Paulo, entre o salto de Avanhandava e a foz do Piracicaba.

SAPÊ. Cachoeira no rio Cuieté, aff. do Doce, no Estado de Minas Geraes.

SAPÊ. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia e dist de Mattosinhos, a dous kils. da estação de Prudente de Moraes.

SAPECADO. Log. do Estado de Minas Geraes, na estrada de Sabará a Queluz.

SAPECHAL. Log. do Estado de Matto Grosso, no 2º dist. do mun. da capital.

SAPÊ DO GENIPAPO. Arraial do Estado das Alagôas. na Branca.

SAPESAL. Bairro do mun. de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo, com escholas.

SAPESAL. Corrego do Estado de Goyaz, no dist. de São José de Mossamedes. Reune-se ao S. Manoel e o das Capueiras de José Gomes,

SAPESAL. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do Ipanema.

SAPESAL. Corrego do Estado de Goyaz, nasce na garganta do Tabocal e desagua no corrego do Lagoão, que corre para o rio dos Patos

SAPETANDUVA. Rio do Estado do Paraná, nasce na serra de Marumby, corre entre Antonina e Morretes e desagua no rio Nhundiaquara. Tambem ecreve *Itacepetanduva.*

SAPIÁ, Log. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. Vide *Supeá.*

SAPIANATAM. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Baruery.

SAPIATIBA. Com este nome foi elevada á categoria de villa a freg. de S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Dec. de 10 de setembro de 1890. Foi supprimido o mun. pelo Dec. de 28 de maio de 1892 e restaurado pelo de 17 de dezembro do mesmo anno, que deu-lhe a denominação de S. Pedro d'Aldeia.

SAPIATIBA. Serrota isolada ao N. da lagôa Araruama, no Estado do Rio de Janeiro. Pelo lado de dentro mergulha, para assim dizer, em uma serie de pantano, que se ramific m com maior ou menor largura e o outro ramo vae ao rio de São João reunindo-se a outros brejos que serpeam entre cordões de collinas com extensão maior de 15 kilometros.

SAPIMIAGUERA Nome que teve antigamente a ilha de Itacurussá, na costa do Estado do Rio de Janeiro. Monsenhor Pizarro escreveu Piaçaveri. Vide *Itinga.*

SAPINHOATUBA. Praia no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

SAPINHOERA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy.

SAPIRANGA. Log. no dist. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul. Ha ahi duas egrejas para os cultos catholico e evangelico e duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 1 565 de 16 de abril de 1885 e 1.545 de 17 de dezembro de 1885.

SAPIRANGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio dos Sinos.

SAPITANDUVA. Rio do Estado do Paraná, afl. da margem esq. do Nhundiaquara. Banha o nucleo colonial da Sesmaria pertencente ao mun. de Morretes. Tambem escrevem *Sepitanduva* e *Sapetanduva.*

SAPIUARÁ. Morro no Estado do Rio Janeiro, proximo da E. de F. do Grão Pará e do morro do Retiro, entre os rios Inhomirim e Suruhy.

SAPO. Log. no termo do Bonito, no Estado de Pernambuco.

SAPO. Log no dist. da cidade da Conceição, no Estado de Minas Geraes; com uma eschola mixta creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884. Orago S. Sebastião.

SAPO. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna (Inf loc.).

SAPO. Rio do Estado do Amazonas, afl. do Jutahy, perto da foz.

SAPO. Rio do Estado do Ceará. banha o mun. de Sant'Anna e desagua no Acarahú (Inf. loc.).

SAPO, Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Nova Almeida.

SAPO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Encruzilhada, mun. do Parahyba do Sul.

SAPO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Parahyba, no mun. da Leopoldina.

SAPOCAGY. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Escada e desagua no rio Ipojuca.

SAPÔCAHETAVA. Morro do Estado S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

SAPOCAITOBA. Era o nome a que antigamente se dava no logar de onde se bradava para os que estavam na Fortaleza de S. João. Ficava no fim da praia do Flamengo e era ahi que existia a *casa de pedra*, que foi a mais antiga edificação de pedra e cal dos tempos em se fundou a cidade do Rio de Janeiro: nella morava Pedro Martins Namorado, que, pela Ord. Reg. de 9 de setembro de 1566, foi nomeado 1º Juiz Ordinario da mesma cidade *(Tombo das Terras Municipaes).*

SAPOPARA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Maranguape.

SAPOPARA. Pequeno rio do Estado do Ceará; nasce do lado oriental da serra de Aratanha e desagua no rio Maranguape.

SAPOPÊ. Nação indigena do Baixo Amazonas, da qual provem a população de Tupinambarana; no Estado do Amazonas. (Capitão-tenente Amazonas).

SAPOPEMBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. Nyteroi.

SAPOPEMBA. Log. Estado de S. Paulo, no mun. do Tieté.

SAPOPEMBA. Estação da E. de F. Central do Brazil, 21k975 distante da Capital Federal e a 16m511 de altura sobre o nivel do mar, entre Madureira e Maxambomba. Ahi existe um engenho central, levantado na antiga fazenda do Visconde de Mauá, fazenda que, retirados os escravos que alli trabalhavam, ficara quasi abandonada e hoje revive ao sopro da industria, promettendo ornar-se em breve um florescente nucleo colonial. Acha-se o engenho ligado á estação por um ramal da mesma estrada de ferro. Agencia do correio. Estação telegraphica. Ahi acha-se tambem uma estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil. E' della que parte o ramal de Santa Cruz.

SAPOPÉS. Sylvicolas que habitavam as margens do rio Tapajós, no Estado do Pará. Eram antropophagos. São mencionados no *Roteiro* que, em 1768, escreveu o padre Dr. José Monteiro de Noronha, Vigario geral do Rio Negro.

SAPOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Bonito.

SAPOTA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé. Vai para o rio Juruá.

SAPO TORTO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Riachuelo.

SAPOTUBOSSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, desagua no Parahyba entre os rios Caçapava e Jeribatuba. E' atravessado pelas Estradas de Ferro Central do Brazil.

SAPUCAEIRA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhem ou Itanhaem.

SAPUCAGI. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

SAPUCAHY. Cidade do Estado de S. Paulo. Vide *S, Bento do Sapucahy.*

SAPUCAHY. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre. A pov. está situada na serra de Sant'Anna, no logar em que ella se extingue; fica voltada para E. e N e uma pequena parte para O., sendo rodeada de catas ou fossos, onde em tempos idos havia grande mineração. Da pov. para E. e N. a vista alcança pontos mui afastados. O dist. é muito montanhoso, sendo percorrido pelas serras de Caldas, a do Moinho e a do Cervo. E' regado por diversos rios, entre os quaes o Sapucahy, o Cervo o Santa Barbara, o Dourado e o Machado. A principal lavoura é a da canna de assucar. Cereaes sempre foram cultivados para o consumo, pouco excedendo para expo tação. Já imperou n'esse dist. a cultura do fumo que constituia o seu principal ramo de producção, de par com a mineração que se fazia em grande escala, ficando para prova disto *catas* que são encontradas em diversos logares de dist. onde affirma-se existir muito ouro. O café constituirá brevemente a sua principal fonte de riqueza, visto os seus terrenos em geral se prestarem a essa cultura, por não estarem sujeitos á geada e já haver grande plantio desse grão. Das industrias a mais importante é a do fabrico de queijos, que são reputados superiores, principalmente os que são feitos nos campos de Caldas (dos quaes uma grande parte pertence a este dist.). Cria-se no dist. gado cavallar e muar sómente para o consumo; lanigero, suino e vaccum que é destinado aos mercados de S. Paulo e Rio de Janeiro. O solo de todo o dist. é fertilissimo. Orago Sant'Anna e diocese de S. Paulo. E' parochia antiga. Pertenceu, em principio, ao mun. da Campanha, tendo sido posteriormente incorporado ao de Pouso Alegre pelo art. I da Lei Prov. n. 429 de 19 de outubro de 1848 e pelo art. III da de n. 575 de 4 de maio de 1852,

ao de S. Gonçalo do Sapucahy pelo art. II da de n. 2.454 de 19 de outubro de 1878, ao de Pouso Alegre pela de n. 2.673 de 30 de novembro de 1880. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide: art. XV da Lei Prov. n. 818 de 4 de julho de 1857, n. 2.668 de 30 de novembro de 1880 e art. I, § III., da de n. 2.775 de 19 de setembro de 1881.

SAPUCAHY. Em sessão de 11 de julho de 1868, subjeitou o deputado Americo Lobo á discussão e approvação da Camara dos Deputados um projecto elevando á categoria de provincia, com a denominação de *Sapucahy*, o municipio de Lavras e os que compunham as comarcas de Baependy Jaguary, Sapucahy e Rio Grande, menos o termo de Piumhy. A cidade da Campanha da Princeza seria a capital da nova provincia, que daria 2 senadores, 5 deputados geraes e 28 provinciaes.

SAPUCAHY. Log. do Estado das Alagôas, na Pioca.

SAPUCAHY. Log. no mun. da Franca do Estado de S. Paulo.

SAPUCAHY. Bairro no dist. de S. Caetano da Vargem Grande, mun. de Itajubá e Estado de Minas Geraes.

SAPUCAHY. Com este nome creou o Dec. n. 92 de 4 de junho de 1890 uma com., no Estado de Minas Geraes, composta dos muns. de Dôres da Bôa Esperança e Carmo do Rio Claro. Já havia sido creada antes pela Resolução de 29 de julho de 1829 e Leis Provs. ns. 464 de 22 de abril de 1850 e 719 de 16 de maio de 1854.

SAPUCAHY. E. de F. dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Em 1896 tinha uma extensão em trafego de 461 kils. sendo: Na linha tronco, 1ª secção, da Soledade a Silviano Brandão 256 kils.; 2ª secção, da Soledade a Baependy 31 kils.; 2ª secção, da Barra a Bom-Jardim 133 kils.; 3ª secção da Barra a Pirahy 26 kils. Nos Ramaes, 3ª secção, de Pirahy a Passa-Tres 15 kils. Na linha da Soledade a Silviano Brandão contam-se 16 estações a saber: Soledade, Silvestre Ferraz, Ribeiro, Christina, Maria da Fé, Itajubá, Piranguinho, Olegario Maciel, Affonso Penna, Pouso Alegre, Borda da Matta, Francisco de Sá, Ouro Fino e Silviano Brandão. Na linha da Soledade a Baependy e Rio Preto a Pacau contam-se seis estações: Soledade, Cachambú, Baependy, Santa Rita do Jacutinga, Imbuzeiro e Pacáu. Na linha de Santa Izabel (Barra a Joaquim Mattoso) ás seguintes: Barra, Ipiabas, Paulo de Almeida, Conservatoria, Pedro Carlos e Joaquim Mattoso. Na linha de Sant'Anna as seguintes: Sant'Anna, Rosa Machado, Henrique Nora, Engenho Central, Pirahy, Bella Vista e Passa Tres. Actualmente vai até Eleutherio, proximo á E. de F. Mogyana.

SAPUCAHY. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Maceió e desagua no oceano Atlantico. Recebe o Bacamarte.

SAPUCAHY. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na Mantiqueira e desagua na margem esq. do rio Grande. Cavando o seu leito atravez de numerosos contrafortes desta cordilheira corre a principio na direcção NE. até receber pela margem dir. o ribeirão Santo Antonio, d'ahi á confluencia do Sapucahy-mirim, o primeiro dos seus tribs. da margem esq. e que com elle quasi rivalisa no volume das aguas, elle toma a direcção NO. Banha os muns. de Itajubá, Pouso Alegre, Campanha, S. Gonçalo de Sapucahy, Alfenas, Tres Pontas e Dôres da Bôa Esperança. Forma esse rio em suas margens um extenso terreno de alluvião que todos os annos se renova em razão das caudalosas enchentes que seu leito apresenta. Pouco quartz nota-se em suas planicies e mesmo a ausencia de arêa ferruginosa; comtudo em suas cabeceiras encontra-se ouro mas não em abundancia. Informações das localidades affirmam ter elle 340 kils. de comprimento e ser perfeitamente navegavel na extensão de 100 kils., entre a barra do rio Verde e o Salto Grande, e mais em 140 da barra para cima. Recebe por ambas as margens diversos tribs. entre os quaes o S. Bernardo, Araras, Agua Verde, Bicas, Santa Barbara, Agua Limpa, Pirangussú, Correntesa, Santo Antonio, Itajubá, Cervo, Lourenço Velho, Vargem Grande, Vintem, Turvo, Muzambo, Domingos, Porcos, Mutuca, Machado, Ouvidor, Dourados, Verde, Campinho, Boneco, Casquilho, Galharada, Marmello. Jacú, Sapucahy-mirim (que vem de S. Paulo), etc. Seu maior trib. da margem dir. é o rio Verde e da esq. o Sapucahy-mirim. «O rio Sapucahy, diz o Dr. José Franklim da Silva, é formado pela reunião dos riachos S. Bernardo, Marmello e Capivary, que surgem nas fraldas do Bahú, já na lat. de 23°, correndo todos esses tres riachos para E., ao S. do Itajubá reunem-se e formam o Sapucahy, que aprofundado pelas gargantas da Mantiqueira, retorcendo o seu curso para o N., depois de formar sinuosidades de duas leguas de raio, como a da Volta Grande, e depois de apresentar a cachoeira da Escaramuça, entra no rio Grande, formando com este uma bacia de meia legua de diametro, pouco mais ou menos, onde as aguas volteiam para depois estreitarem-se.» Na Memoria justificativa de uma estrada de ferro no valle do rio Sapucahy, escripta em 1883 por Francisco Eugenio de Azevedo e João Henrique Costard, lê-se: «...Todo o valle banhado pelo rio Sapucahy e seus affluentes é de uma uberdade extraordinaria. As terras, em geral de barro roxo, são proprias para todos os generos de cultura. A opulencia da sua vegetação espontanea basta para mostrar a excellencia do solo. Abundam as melhores madeiras de lei nas suas mattas, taes como ipê, diversas especie de jacarandá, canella preta e parda, peroba, cedro, massaranduba, oleo pardo, candeia, cangirana e muitas outras: encontram-se tambem nellas numerosas plantas de tinturaria e medicinaes, cujo aproveitamento, até hoje quasi nullo, contribuirá egualmente para a prosperidade d'essa extensa zona. Nos productos agricolas do valle do Sapucahy figurão, além do café que já é cultivado em larga escala, a mandioca, milho feijão, arroz, batatas, araruta, inhame, trigo, centeio, etc. A industria pastoril, como é sabido, tem alli naturalmente extraordinario desenvolvimento por causa da extensão e riqueza das pastagens. O gado vaccum, cavallar, muar, suino e lanigero e as aves domesticas de todas as especies, são alli produsidos em grande escala. E' tambem grande a criação de abelhas e como ella a industria, que é sua natural consequencia. Pelo lado mineral existem no referido valle diversos terrenos em que se encontra o ferro, occupando o primeiro logar os de S. Carlos do Jacuhy, e outros abundantes em ouro, sendo os mais notaveis os da Campanha e Pouso Alegre. Ha tambem n'essa zona crystaes de rocha, marmores, pedras calcareas, chumbo, mercurio, excellente argilla para o fabrico de materiaes de construcção, etc. Finalmente encontrão-se alli diversas fontes de aguas medicinaes, taes como as dos Poços de Caldas, Virtuosas, Lambary, Cambuquira, Contendas, etc. A população do valle do Sapucahy, que será directa e indirectamente servida pela projectada via-ferrea, póde ser calculada em 200.000 habs. Mais de metade dessa população vive da industria agricola e pastoril, convindo notar que, havendo alli todos os elementos para um extraordinario desenvolvimento da primeira dellas, a producção dos cereaes, especialmente milho, feijão e arroz, tem sido até agora limitada ao consumo da localidade por causa da falta de transportes faceis e baratos, podendo entretanto ser facilmente levada ao ponto de abastecer o mercado desta capital e ser exportada para os outros Estados, porque a natureza do solo é, como já dissemos, excellente para taes cultivos. Assim pois, essa grande fonte de renda, que tem sido desaproveitada até hoje, começará a produzir os seus beneficos resultados logo que se estabeleça alli uma viação ferrea, nas condicções em que a requerem os abaixo assignados, os quaes no traçado que fizeram, attendem ás instantes necessidades dos mais ricos municipios desta importante zona. Pela producção actual do valle do Sapucahy, que é avultada á despeito das difficuldades dos transportes, bem se póde avaliar que desenvolvimento ella poderá ter logo que os productores contarem com a viação ferrea. O fabrico annual do fumo, por exemplo, já é computado em 7.000.000 de kilogrammas dos quaes são exportados 6.400.000 kilogrammas. O cultivo do algodão é muito grande nos municipios de Jaguary, Caldas e Alfenas; nos outros, porém, cujas terras tambem são da melhor qualidade, limita-se elle, por falta de transportes baratos ao consumo do lugar. O cultivo da canna tambem é extraordinario e ha numerosos engenhos, movidos por agua e por animaes, para o fabrico do assucar e da aguardente. Desta já se faz alguma exportação; mas aquelle ainda não sahe do municipio, o que equivale a dizer que a sua producção só espera o elemento preciso (viação facil) para desenvolver-se. A plantação do café tem tido nestes ultimos quatro annos um impulso extraordinario, sendo as terras muito proprias para ella, como o denotão o rapido crescimento e robustez das plantas. Já é avaliado em 8 a 10 milhões o numero de pés de café existentes nesse solo, cuja maior parte se encontra nos municipios de Itajubá, Pouso-Alege, Ouro-Fino, Alfenas, Cabo-Verde e S. José do Paraiso. A exportação desse genero já é avaliada em 4.500.000 de kilogrammas e contam os agricultores sul-mineiros que brevemente attingirá a 69.000,000 de kilogrammas. A criação do

gado vaccum, que é de ha muito uma das fontes mais importantes da riqueza desse valle, vai sempre em augmento sendo dos mais productores os municipios de Caldas, Pouso-Alegre e Alfenas. A exportação annual é computada em 40.000 cabeças approximadamente. A do gado lanigero, cuja producção tambem é muito importante é avaliada em 6 000 cabeças. A do suino, que é a mais desenvolvida de todas, eleva-se a 90.000 cabeças annualmente. A exportação do toucinho é calculada em 5.000.000 de kilogrammas. São tambem cultivadas com vantagem não só a uva de que já se faz algum vinho em Pouso-Alegre e Itajubá, como o chá em Ouro-Fino e Pouso-Alegre. A exportação de queijos é computada em mais de 400.000 kilogrammas. Iniciou-se tambem ultimamente a do leite, que póde vir a ter grande desenvolvimento pela excellente qualidade desse genero. Eis em termos resumidos o que é a producção activa dessa fertilissima zona, tão apta para todas as culturas. Vejamos agora qual é o seu commercio de importação cujo termo médio póde ser assim calculado, á vista dos insuspeitos documentos que pudemos colher e juntamos a esta succinta exposição. Sal: 5.000.000 de kilogrammas. Bebidas alcoolicas, ferragens, fazendas, farinha de trigo, generos alimenticios, armarinho, etc., etc. 6.000.000 de kilogrammas. Esta exportação e importação são geralmente feitas pelas duas estradas de Itajubá e S. Bento. As barreiras respectivas produzem a renda seguinte: 1ª. Barreira de Itajubá — de 30:000$ a 35:000$, 2.ª Barreira de S. Bento de Sapucahy — de 90:000$ a 100:000$000.» «O rio Sappochahi, dizia em 1737 o ouvidor de S. João d'El-Rei Cypriano Joseph da Rocha, só conhecido pela tradicção dos antigos paulistas, fiz descobrir pelo Sertão destas Minas por deligencias e despezas minhas; até que pessoalmente fui ás suas margens e o passei em canôa que mandei fazer, é rio abundante de aguas, maior em muita parte que o rio Grande, porem de vagaroza corrente; mandei exploral-o para as suas cabeceiras, onde acharam-se disposições de ouro.»

SAPUCAHY-MIRIM. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José ds Paraizo, á margem do rio do seu nome, 24 kils. distante daquella cidade. Orago Santa Rita. Foi elevado á dist. pela Lei Prov. n. 1.653 de 14 de setembro de 1870 e á categoria de parochia pela de n. 2.385 de 13 de outubro de 1877. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.747 de 18 de dezembro de 1880. Possue um solo fertilissimo.

SAPUCAHY-MIRIM. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraizo, á margem esq. do rio do mesmo nome, em frente á barra do ribeirão Bahu. Orago Sant'Anna. A egreja, feita de pau a pique, é velha e esburacada a ponto de não necessitar de porta para entrada. Tem uma capella situada sobre uma collina do outro lado do rio.

SAPUCAHY-MIRIM. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Batataes e Franca.

SAPUCAHY-MIRIM. Rio que nascendo nas immediações do pico do Bahú, em S. Bento do Sapucahy-mirim (S. Paulo); banha este mun. recebe o Paiol Grande e Embirussú nas divisas de S. Paulo e Minas, entra neste Estado, passa pelo mun. de S. José do Paraizo e entra no Sapucahy. no mun. do Pouso Alegre. Recebe diverses tribs., entre os quaes o Lageado, o Bahú, Sant'Anna, Lambary, Embirussú, Capivary, Itahim, Mandú, ribeirões Preto, Ouros, Ataque, Olaria, Macacos, Bom Jardim, Bugio ou do Marçal, Caveiras, Gomes, dos Rezendes, etc. Do mun. do Patrocinio do Sapucahy assim nos descrevem esse rio: «Nasce em Minas, entra no mun. do Patrocinio em S. Paulo, onde recebe os rios Santa Barbara, Esmeril e Jaborandy » Na parte comprehendida entre S. João Baptista das Cachoeiras e Conceição dos Ouros apresenta as cachoeiras dos Pilões e da Chacara.

SAPUCAIA. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. de seu nome, a 233k190 da Capital Federal, á margem dir. do rio Parahyba do Sul, servida pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação. E' uma cidade de bonita apparencia, com ruas (tres ou quatro) regulares, casas de bello aspecto e duas praças plantadas de frondosas arvores. A cidade está situada em uma longa e estreita planicie, em um segundo plano, sendo o primeiro constituido pelos morros e o terceiro pelos terrenos marginaes que estão pouco acima do nivel das aguas do rio Parahyba, e abaixo 20 a 30 metros dos dó segundo. O Parahyba neste ponto do seu valle, é magestoso: nelle acham-se duas de suas maiores cachoeiras, uma, a poucos metros acima da ponte por onde passa a E. de F. Central, e a outra, dous kils. abaixo da ponte pensil. O seu leito é todo de pedras bem como as suas margens, onde ha extensos areaes. As aguas correm com velocidade notavel e são extraordinariamente batidas. A pop. serve-se dellas para usos domesticos e para beber, conservando-as em talhas, durante mezes, sem que soffram alteração alguma. Orago Santo Antonio e diocese de Nitero̧y. A egreja matriz é um templo singelo; fica situada na base de um morro com a frente voltada para o Forum. Tem uma só torre e tres altares: de Santo Antonio, de S Sebastião e o de N. S. da Conceição. Alem da matriz e do Forum, que é um vasto e elegante edificio, inaugurado em 1897, possue mais a Casa da Camara, o Lazareto e dous cemiterios, sendo um fóra da cidade e outro na cidade com uma capella e que está trancado depois das epidemias que tem assolado o lugar. Foi creada parochia do mun. de Magé pela Lei Prov. n. 1.600 de 18 de novembro de 1871. Elevada á categoria de villa pela de n. 2.068 de 7 de dezembro de 1874; installada em 28 de fevereiro de 1875. Cidade pelo Dec. n. 19 de 27 de dezembro de 1889. Creada com. pelo Dec. n. 20 de 27 de dezembro de 1889 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 112 de 31 do mesmo mez e anno. Segundo o *Relat.* do Visconde de Prados tem o dist. da Sapucaia 293,40 kils. qs. Lavoura de café, alguma canna e poucos cereaes. Criação de gado muito diminuta. A cidade é illuminada a kerosene por meio de lampadas belgas, e foi drenada durante a administração municipal do Dr. Mauricio de Abreu. Clima quente e pouco saudavel por causa da constituição do terreno, que é completamente pedregoso, e da proximidade do rio Parahyba. O mun. comprehende os dists. da cidade, da Apparecida e do Anta e os povs. Calçado, Vargem Alegre, Barra do S Francisco Campo Alegre, Cachoeira Alta, Ponte da Julia, Conceição, S. Miguel do Calçadinho, Lage, Bôa-Esperança e Sant'Anna. Na ponte pensil do lado da cidade ha no alto a seguinte inscripção Astier. Engenheiro. 1857. Sobre a origem da cidade contaram-nos o seguinte: Os tropeiros que conduziam cargas para o pôrto da Piedade, em Magé, costumavam fazer pouso ahi, onde havia uma grande sapucaia. A pov., que formou-se em torno ou nas proximidades dessa arvore desenvolveu-se com o tempo dando origem á actual cidade. Tinha em 1897, quando ahi estivemos, uma typographia, onde se imprimia o *Municipio*, duas pharmacias, um hotel, dous botequins, e cerca de 50 casas commerciaes. A pop. da cidade é de pouco mais de 1.000 habitantes. Tem eschs. mantidas pelo Estado e pela Municipalidade. Agencia do correio. A cidade é atravessado por um corrego sem denominação que passa ao lado da Camara Municipal e que desagua no Parahyba. No mun. ha seis cemiterios e na cidade ha 150 predios. A receita do mun. é de 80:000$ mais ou menos.

SAPUCAIA. Log. do Estado do Amazonas. E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Santo Antonio no rio Madeira.

SAPUCAIA. Log. do Estado do Pará, no mun. do Monte Alegre, com eschola.

SAPUCAIA. Log. no mun. de Icatú do Estado do Maranhão.

SAPUCAIA. Log. no termo de Therezina do Estado do Piauhy, sob o rio Poty.

SAPUCAIA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. Serinhaem, Correntes e Bezerros.

SAPUCAIA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos. Ha ainda outros logs. em Jacuhype e na Branquinha.

SAPUCAIA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SAPUCAIA. Passou assim a denominar-se o dist. dos Brejões, do termo de Areia e Estado da Bahia, pelo art. III da Lei Prov. n. 2.677 de 28 de junho de 1889.

SAPUCAIA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Izabel ou Campinho.

SAPUCAIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

SAPUCAIA. Log. no dist. de S. Vicente de Paula e mun. de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

SAPUCAIA. Log. no mun. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul, com eschs. publs. de inst. primaria. Fica cerca de 36 kils. N. E. de Porto Alegre e seis SE. de S: Leopoldo O aspecto dessa localidade é baixo no centro, formando um valle por onde passa a via-ferrea. e alto para E e O; para o Oriente a serie de outeiros é sempre crescente até tomar bastante elevação, cerca de seis kils. distante da estação. A lavoura é a da mandioca. Possue mais de 20 casas, todas terreas. Tem quatro estradas de rodagem: para S. Leopoldo, para S. Christovão de Itapuy, para a Aldeia dos Anjos e para Porto Alegre; uma estação da E. de F. de Porto Alegre a Nova Hamburgo. A quatro kils. passa o rio dos Sinos.

SAPUCAIA (S. Francisco da). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. sobre o rio Correntes.

SAPUCAIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Mar de Hespanha, com uma esch. municipal.

SAPUCAIA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de Porto Novo, entre as estações denominadas Antas e Ouro Fino, a $223^{k},710$ distante do Rio de Janeiro e a $209^{m},490$ de altura sobre o nivel do mar. O trecho dessa estrada entre Chiador e Sapucaia ($16^{k},877$) foi inaugurado a 20 de janeiro de 1871 e o de Sapucaia a Porto Novo ($27^{k},723$) a 2 de agosto de 1871.

SAPUCAIA. Morro situado no prolongamento da Serra Geral pelo mun. de S. Leopoldo e a O. da cidade de Porto Alegre, no Estado do R. G. do Sul.

SAPUCAIA. Ilha do Estado do Espirito Santo, no rio Doce, entre Linhares e o Tatú.

SAPUCAIA. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, ao S. da do Bom Jesus, da qual é separada por um estreito canal. Mede de grandeza 800 metros sobre 600 E' para ahi que se conduz o lixo da cidade e praias, afim de ser queimado.

SAPUCAIA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Acará e desagua na margem esq. do rio Mirity-pitanga.

SAPUCAIA. Rio do Estado do Maranhão, reune-se ao Bacabatiua e juntos vão ao Pindaré pela esquerda.

SAPUCAIA. Rio do Estado das Alagoas, desagua na margem esq. do Mundahú, pouco acima da foz do rio Branquinha.

SAPUCAIA. Riacho do Estado de Sergipe, rega o mun. de Itabaianinha e desagua no rio Itamirim.

SAPUCAIA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Jacobina e desagua no Itapecurú-mirim.

SAPUCAIA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy. Desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

SAPUCAIA. Pequeno arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravatahy. Desagua no rio dos Sinos pela margem esq. Ha nesse arroio um *Passo* com o mesmo nome.

SAPUCAIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. da Ponte Nova e desagua no rio Casca, tributario do Doce.

SAPUCAIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Gavião, tri. do Muriahé.

SAPUCAIA DE S. VICENTE DE PAULA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama.

SAPUCAIA DE DENTRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SAPUCAIA DE FÓRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SAPUCAIA DOS CABOCLOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SAPUCAIA NOVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Vicente de Paula e mun. de Araruama, com eschola.

SAPUCAIA-ROCA. Com este nome menciona o conego André Fernandes de Souza, em suas «Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro» uma aldeia assente nas margens do Amazonas. Sapucaia-roca quer dizer gallinheiro. « Talvez, diz aquelle sacerdote, assim chamassem a essa aldeia do gentio Mura, por se ter nella comprado muitas gallinhas, das quaes são as aldêas gentilicas abundantes».

SAPUCAIA-ROCA. Tapera na margem occidental do rio Madeira, 16 leguas acima de Araretama de uma missão fundada em 1827 pelo carmelita Fr. Joaquim de Santa Luzia, no Estado do Amazonas (capitão-tenente Amazonas).

SAPUCARY. Pov. no termo de Laranjeiras do Estado de Sergipe.

SAPUCÚ. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. da Manga. Della nasce o rio Itueira ou Itaueira.

SAPUCUÁ. Serra do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

SAPUCUÁ. Lago do Estado do Pará, junto da serra do seu nome. Em suas margens, consta, habitava a celebre tribu guerreira das Amazonas.

SAPUCUA'. Em seu curso, o rio Nhamundá recebe as aguas do lago Sapucuá, continuando d'ahi com o nome de igarapé Sapucuá com o qual desagua no rio Trombetas.

SAPUPARA. Pequeno pov. do Estado do Ceará, no mun. de Maranguape.

SAPUPARA Riacho do Estado do Ceará, nasce do lado occidental da serra de Aratanha e desagua no rio Maranguapinho. « O riacho da Sapupara, diz o Dr. Studart, nasce da serra do Limão, que faz parte da Aratanha, banha o valle da Sapupara, passa perto da pov. da Tabatinga (na distancia de 2 kils.) e reune-se com o Jererahú, que desse da serra de Maranguape, a S E., formando o rio da Tangueira.»

SAPUTAMIRIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Una d'Aldêa.

SAPUTANDUBA. Via *Saputanduva*.

SAPUTANDUVA Ribeirão do Estado de S. Paulo, affu. do Una d'Aldêa. No livro *A Prov. de S. Paulo* (1888) encontra-se escripto *Saputantuba*, que recebe os rios Mirim e Mequeiro.

SAQUAREMA. Cidade e municipio do Estado do Rio de Janeiro, na comarca do seu nome, entre o Oceano e a lagôa de seu nome. Orago N. S. de Nazareth, diocese de Nyterôi. A freg. foi fundada em uma pequena capella, edificada onde é hoje a matriz, por Manoel de Aguillar Moreira e sua mulher D. Catharina de Lemos. « Havendo certeza desse facto, diz Monsenhor Pizarro, não consta comtudo o anno da fundação do Templo; pois que o Santuario Mariano, que o narrou no T. 10. Liv. I tit. 24 nada disse sobre esta circumstancia: sabe-se, porém, pelo Liv. 4 dos obitos da Freguezia (hoje) da Sé a fls. 95 que Beatriz Alvares, fallecida a 4 de agosto de 1662 determinou a sua sepultura nessa capella e legou a N. S. de Nazareth a esmola de quatro mil reis; d'onde fica conhecido, que em annos anteriores a éra accusada foi erigida a capella pelos fundadores sobreditos.» Em tempo do bispo D. José de Barros de Alarcão foi creada capella curada e filial á matriz de N. S. d'Assumpção de Cabo Frio. Em 1675, foi essa capella substituida por um templo de maiores proporções com paredes de pedra e cal. Por Alvará de 12 de janeiro de 1755 foi elevada á categoria de freg. de natureza collativa. Arruinada a egreja matriz, após uma duração de 125 annos, os povos da margem septentrional da lagôa de Araruama requereram ao bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, em visita do anno de 1820, que designasse o logar, para o que havia o tenente Luiz José de Almeida doado 50 braças de terra de testada na margem da lagôa. Attendendo ao pedido mandou o bispo por Provisão de 12 de maio de 1820, que fosse erguida a nova matriz no logar denominado *Boqueirão do Engenho*, no sitio doado por aquelle cidadão. A idéa de remover a séde da freguezia para o referido logar do Boqueirão encontrou viva opposição da parte da população. Venceu o partido que desejava conservar a matriz no seu primitivo logar, construindo-se rapidamente a egreja com o auxilio de grande parte do povo, homens e mulheres, que se prestaram a carregar a pedra necessaria. A egreja, assim construida, é uma das melhores do Estado. Pela construcção da nova matriz, concluida em 1837, ficou sem effeito a Provisão de 12 de maio de 1820. Como simples freg. conservou-se Saquarema até 1841, anno em que o art. 1 da Lei Prov. n. 238 de 8 de maio elevou-a á villa, incorporando-a á com. de Cabo Frio. Supprimida pela Lei n. 1.128 de 6 de fevereiro de 1859, que transferiu sua séde para o logar *Mataruna*, na freg. de S. Sebastião de Araruama, foi restaurada em 1860 pela Lei n. 1.180 de 21 de julho, sendo installada em 29 de janeiro de 1861. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec.

n. 28 de 3 de janeiro de 1890. A cidade tem eschs. publicas de inst. prim., agencia do correio; muitas fazendas de café e importantes engenhos de assucar e aguardente. O mun. além do dist., da cidade, comprehende mais o de N. S. da Conceição de Matto Grosso e os pov. denominados: Aterrado, Tapera, Rio Secco, Jaconé Palmital, Rio Molle, Matto das Canôas. Bom Successo, Raiz da Serra, Serra Redonda, Sacco, Bácachá, Mombaça, Ipitanga, Jacarepiá, Bicuiba e Rio d'Areia. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Portaria de 30 de maio de 1846 e as Leis Provs. n. 670 de 29 de outubro de 1853; n. 732 de 27 de outubro de 1854; n. 1.180 de 24 de Julho de 1860 e 1.207 de 24 de outubro de 1861. Cofina com o mun. do Rio Bonito, do qual é separado o mun. de Saquarema pelas serras Redonda, Tinguy, Amar e Querer, Boqueirão e Castelhano. O mun. é regado pelos rios: Ponta Negra, Jaconé, Doce, Matto Grosso, Urussanga, Tinguy, Molle, Secco, e diversos outros. A principal lavoura do municipio consiste em café, canna. mandioca, milho e feijão. A industria limita-se á fabricação de assucar e farinha. Foi creada com. pelo Dec. n. 29 de 3 de janeiro de 1890; classificada de 1ª entrancia pelos Decs. ns. 130 de 9 de Janeiro e 655 de 12 de agosto de 1890.

SAQUAREMA. Log. do Estado do Paraná, no municipio de Morretes.

SAQUAREMA. Rio do Estado do Paraná, nasce na serra Saquarema, (ramificação da serra do Prata) e desagua na bahia de Paranaguá. E atravessado pela E. de F. do Paraná sobre uma ponte situada no kil. 26, 367 e com 20^{m} de vão.

SAQUAREMA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do seu nome, separada do mar, por uma restinga de areia. Dão-lhe cerca de 16 kils. de comprimento e seis de largura. Ayres de Cazal, descrevendo-a, diz: «A lagôa *Saquarema*, que fica na visinhança da Ponta Negra, tem seis milhas de comprimento leste-oeste, e tres quartos de legua na maior largura. He salgada, piscosa, e separada do mar por uma restinga de pouca largura. Quando começa a cobrir os campos adjacentes com as cheias das ribeiras, que nella desaguam, os moradores da visinhança abrem-lhe um desaguadoro para o oceano na extremidade oriental, que fica sendo um rio invadeavel durante o inverno; no fim do qual a resaca do mar o entope. O rio Tinguy, que desagua na enseada mais septentrional, que é a principal entre as ribeiras que ella recolhe. Na lingua de terra que medeia entre esta lagôa e o oceano, está a freg. de N. S. de Nazareth, cujos parochianos cultivam milho, feijão, mandioca, e frequentam a pescaria, que constitue um ramo de negocio. Entre a lagôa Saquarema e a Cururupina está a de Jacuné». Saint Adolphe diz: «*Sequarema* ou *Saquarema*. Lagôa de forma irregular. com duas leguas de comprimento e que jaz entre o promontorio da Ponta Negra e a lagôa Araruama. Alimentam-na varios ribeiros, sendo entre elles de mais cabedal o Tinguy. Na estação das chuvas são os moradores obrigados a abrir vallas nos medões de areia para dar despejo ás aguas que alagam as terras da lavoura. Em 1843, começou-se a abrir um canal entre esta lagôa e a de Araruama». Tem duas pontes, uma em frente á cidade no logar Mangueira, e outra a do Girão, na estrada do Tanguá a Saquarema.

SAQUARUMBÚ (Lagoa do). Nome que antigamente davam á lagoa Mangueira; no Estado do R. G. do Sul.

SAQUINHO. Log. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz do Crato.

SAQUINHO. Logs. do Estado das Alagoas, nos muns. do Triumpho e da União.

SAQUINHO. Uma das estações do Prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco, entre Canhotinho e Garanhuns. Fica, segundo o engenheiro Picanço, no kilometro $122.525^{m},094$.

SAQUINHO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Altinho.

SAQUINHO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. da cachoeira do Gericinó. Nasce na serra do Cabral.

SAQUINHO. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

SARÁ. Nação indigena da Mundurucania, no rio Madeira, da qual provém a população do Itacoatiara (capitão-tenente Amazonas).

SARACÁ. Antiga aldeia sob a direcção dos religiosos mercenarios; foi elevada em 1759 á categoria de villa com a denominação de Silves pelo governador Joaquim de Mello Povoas; no Estado do Amazonas.

SARACÁ. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

SARACÁ (Costa de). E' assim denominada uma parte da margem esquerda do rio Amazonas, pouco abaixo da pov. de Serpa ou Itacoatiara; no Estado d'aquelle nome. Ahi desaguam pela mesma margem d'aquelle rio dous furos, tambem denominados *Saracá*.

SARACÁ. O Sr. B. Rodrigues no seu *Relatorio* sobre o rio *Urubú* contesta que Saracá seja um lago, considerando-o antes como uma bacia semelhante ás que o mesmo rio Urubú forma em sua parte superior. Diz o Sr. B. Rodrigues: ...occorre-me o dever de apresentar o que a respeito se tem escripto para bem patente ficar que o lago Saracá, podendo ter este nome, não é mais do que uma bacia, semelhante ás que o mesmo rio Urubú fórma na região elevada: o lago Saracá é o mesmo rio Urubú». Monteiro de Noronha, no seu *Roteiro*, diz a pags. 27 e 71: « o lago Saracá é de grande extensão e se divide em dous reciprocamente communicados; e a villa está fundada em uma de suas ilhas. Em um destes lagos desemboca o rio Anibá». Baena, a pags. 376 da sua *Chorographia*, tratando dos lagos do Estado, assim se exprime: « Os lagos Canacaré e Macuará, cuja propinquidade communicavel os faz denominar por um só nome, que é o de Saracá, do rio que por elle passa e desemboca na margem esquerda do Amazonas. » Os lagos Canacaré e Mucuará não existem; tem o segundo nome um sitio na margem esquerda no ponto em que principia a formação da bacia. O nome do rio que ahi passa é Urubú e não Saracá, que desde tempos muito remotos é applicado á ilha onde se acha hoje a villa de Silves. O mesmo notavel escriptor, a pags. 485 e 486, diz mais: « *Saracá*: lago jacente nove leguas além da margem e que se entorna no Amazonas por seis diversos canaes.» Dista o lago da margem 16 milhas, entrando pela foz, e não nove leguas; não se entorna no Amazonas senão pela sua foz; porque, como temos visto os canaes não levam, mas trazem aguas do Amazonas para o centro. O capitão-tenente Amazonas, no seu *Dicc-Topogr. do Alto Amazonas*, tratando de Saracá, diz: « Lagos da Guiana que desaguam no Amazonas por seis boccas, comprehendidas entre o rio Uatumá e o lago Amatari ». Em Baena colheu este autor essa informação. Na sua *Chorographia Paraense*, Ignacio Accioli, tratando de Silves diz: « que fica no lago Saracá a nove leguas acima da primeira entrada daquelle lago que se divide em dous, conhecidos por Canacaré e Macuará de agua preta; o primeiro braço tem seis leguas de comprimento e quatro de largura, e o segundo, na margem do qual está a villa, tem cinco leguas de comprimento e duas de largura... Desagua o lago Saracá por differentes boccas, na distancia de tres leguas da primeira á ultima e recebe o rio Urubú ou Arauató.... No mesmo lago Saracá desemboca o rio Anibá. » Este autor resume as informações de Baena e Monteiro de Noronha e accrescenta as distancias que abaixo veremos não serem exactas. O intelligente e habil engenheiro Coutinho, não estudando com cuidado o rio, quando ahi esteve, ainda confirmou a opinião do vulgo, que outros autores tinham acceito; podendo ha mais tempo ter tido a gloria de elucidar esta questão. Diz elle, no *Relatorio* citado: « depois de caminhar-se duas milhas, entra-se á esquerda pelo furo Urubú, que vae ter ao lago de Silves. O Saracá segue ao N. e entra no rio Uatumá 12 leguas adeante. O lago de Silves é pois affluente do Uatumá e do Amazonas pelo inverno somente. O lago tem 10 leguas de comprimento e sete de largura proximamente, distando do Amazonas 3.500 braças. Além dos furos do Urubú e de Saracá, o lago communica-se com o Amazonas por mais alguns canaes... » O furo Urubú que o mesmo engenheiro assim appellida é a foz do rio, e o de Saracá, que segue ao N. e entra no Uatumá, não é mais do que um braço do Amazonas que ahi passa recebendo o mesmo Urubú e o Uatumá, seguindo pela povoação da Capella e indo sahir pouco acima das barreiras do Cararaucu. Não é pois furo que torne o lago affluente do Uatumá, mas sim o Amazonas recebendo estes dous tributarios. Quanto á extensão é exagerada pelos calculos que fiz e, quanto ás distancias que o separam do Amazonas, são diversas. Pelo furo Curaçá dista 100 braças; pelo Canaçary, uma legua, e pelo Carão tres leguas. O presidente Dr. Adolpho

de Barros, tratando do rio Uatumã diz : « o furo Saracá, que recebe aguas do lago de Silves, entra no Uatumá pouco acima de sua foz » Acima da foz do Uatumá só entra o furo Jaráuacá, que une pela cheia o paraná-mirim do Amazonas, onde desaguam aquelle rio e o Urubú. Tem o nome de paraná-mirim de Uatumá e não de furo de Saracá. As aguas do Urubú e do Uatumá são negras, emquanto que as do mal denominado furo Saracá são as mesmas aguas do Amazonas. Quando se levantou a *Carta* do Amazonas, quatro grandes ilhas ahi não foram mencionadas por supporem que as boccas dos braços do Amazonas que as rodeiam fossem boccas do *lago Saracá*. No entretanto são ellas bem distinctas, e por esse Paraná hoje passam os vapores, não só para evitarem a corrente do Amazonas fóra, como por abreviar a marcha. Um grave erro geographico é não só classificar-se de lago um alargamento do rio, como dizer-se que este mesmo lago fica entre os rios Anibá e Urubú como vem mencionado no *Imperio do Brazil* na *exposição de Vienna em 1873*. Como vimos o Anibá desagua no Urubú muito antes delle alargar-se, e este corre a desembocar no Amazonas por uma só bocca com um curso claro e distincto pela vasante. Posteriormente á publicação do *Brazil na exposição de Vienna* sahiram á luz as *Curiosidades e lembranças do valle do Amazonas* pelo conego Francisco Bernardino de Souza, onde o mesmo senhor, que só escreveu por informação, diz o seguinte : « Depois ter recebido o caudaloso e importantissimo rio Madeira, recebe o Amazonas as aguas do Aranató, que lhe levam as aguas do rio Urubú, o qual tambem recebe em seu curso as aguas do lago Canuman, em cujas margens existio a freguezia de N. S. da Conceição... » « O lago de Saracá fica nove leguas distante do Amazonas, no qual desagua por seis differentes boccas ou canaes. No Arauató desagua o famoso rio Urubú. » Que o Urubú não desagua no Arauató, que não dista nove leguas do Amazonas, e que não é lago já demonstrei, restando só aqui dizer quo o lago Canuman, ou antes rio, fica na região do Madeira e desemboca no canal Tupinambaranas ou Ramos, isto é, na margem opposta. Tendo apresentado o que se ha escripto sobre o lago Saracá e feito algumas considerações, que julguei indispensaveis, para não perpetuar os erros apontados, julgo ter mostrado que o Saracá é o mesmo rio Urubú e nunca um lago. — Quizeramos considerar como unica verdadeira a opinião do Sr. B. Rodrigues, que pessoalmente explorou o rio Urubú, publicando de sua exploração um relatorio interessante. O apparecimento, porém, da Carta hydrographica do rio Urubú levantada em 1883, pelo 1º tenente da Armada Antonio Madeira Shaw, veio por-nos em duvida a respeito da procedencia de suas refutações. Com effeito o Sr. Shaw, que explorou egualmente o rio Urubú, apresentando um Relatorio interessantissimo (Vide Urubú), na *Carta* a que acima nos referimos, menciona o lago Saracá e ahi a bocca do rio Urubú, que ella sitúa na Lat. S. de 2º 55'38" e Long. O. de 15º 24'26".

SARA-CARÁ. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves.

SARACOROCA. Ilha do Estado do Pará, no mun, de Muaná.

SARACURA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Capital, no caminho da Avenida Paulista.

SARACURA. Serra do Estado de Minas Geraes, passa por Santo Antonio do Aventureiro. Dizem ser um contraforte da serra do Rio Pardo.

SARACURA. Ilha do Estado de Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões, juncto á ilha do Vicente.

SARACURA. Ilha no littoral do Estado do Rio de Janeiro, entre o continente e a Marambaia, não longe da ilha Guahyba.

SARACURA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

SARACURA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Orobó e desagua no rio Capivary. Recebe a Viração.

SARACURA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Pericó, trib. do Bugre, que o é do Felisberto e este do Jacuhy.

SARACURA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy, Vae desaguar no rasgão denominado Canal, aff. do Sapucahy.

SARACURA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e vai para o Juramento. Outros o mencionam indo desaguar na margem dir. do rio Verde Grande.

SARACURA. Lago na grande ilha Maracá, que fica á margem dir. do rio Amazonas.

SARACUROCA. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Atatá e com. do Muaná. Vide *Saracoroca*.

SARACURUNA. Log. Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella.

SARACURUNA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, limita e dist. do Pilar e Inhomirim e desagua no rio da Estrella. Recebe o Rosario e o Roncador e o Imbarié. Desde o ponto da E. de F. até sua juncção com o Estrella, tem o percurso de 4.600 metros, com largura variavel de 25 a 40 metros. Ha quem affirme ser o rio Estrella formado pelo Saracuruna e Inhomirim. « O rio Saracuruna na sua parte superior tem a denominação de Rosario e está em communicação com o valle superior do rio Pilar (bacia do Iguassú), formando extensos banhados, provenientes das inundações do rio Mantiquira e que estão sem escoamento. »

SARAFANA. E' assim tambem denominada a ilha de S. Luiz, situada na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

SARAHIBA. Ilha do Estado da Bahia, entre a de Itaparica e o Continente, defronte das pontas do Castelhano e Marapé.

SARAIMA. Ilha no rio Madeira, entre as de Santo Antonio e as dos Periquitos. E' tambem denominada Pagãos (*Diario Astronomico* cit.) Vide *Pagé*.

SARAIMA. Lago do Estado do Amazonas, no rio Madeira, abaixo da tapera do Crato, entre o rio Baeta e o igarapé Purús.

SARAIVA. Bairro do mun. de Lorena e Estado de São Paulo.

SARAIVA. Foi assim denominado pela commissão do Chopim em 1881 um archipelago existente no rio Iguassú acima da foz do rio Cavernoso.

SARAIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, no mun. de Cangussú.

SARAIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei. Pertence á bacia do rio Carandahy.

SARAMANTA. Pov. do Estado do Maranhão, na ilha de S, Luiz, atravessada pela estrada do Cutim á villa do Paço.

SARAMPO. Lago e igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Fonte Boa, no rio Jutahy.

SARAMPO. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Preá.

SARAMPO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Lagôa Verde, trib. do rio das Mortes Pequeno.

SARANDY. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra. Orago N. S. do Livramento e diocese de Marianna. Foi creado dist. pela Lei Prov. n. 836 de 11 de julho de 1857 e parochia pela de n. 2.627 de 7 de janeiro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminina, foi creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.347 de 25 outubro de 1881. Sobre sua divisas vide: Lei Prov. n. 2.775 de 25 19 de setembro de 1881: art. V da de n.3.387 de 10 de julho de 1886. Agencia do correio. Comprehende o pov. Caeté. Segundo o recenseamento de 1890 a pop. do dist. era de 1.939 habitantes.

SARANDY. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Monte Verde e mun. do Mar de Hespanha, com uma esch. municipal.

SARANDY Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Ribeirão Preto e Visconde do Parnahyba.

SARANDY. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guarehy. (Inf. loc).

SARANDY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua no Paranapanema, perto da foz do rio dos Patos.

SARANDY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Catim, trib. do Quarahy. Em suas pontas o general Hypolyto Ribeiro derrotou, em 1894, os federalistas.

SARANDY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff da margem esq. do rio Jaguarão. Rega os muns. de Alegrete e Sant'Anna do Livramento.

SARANDY. Arroio trib. da lagôa Mirim pela margem occidental. Corre pela Republica do Uruguay. Com o mesmo nome e na mesma margem da lagôa ha uma ponta.

SARANDY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se com o arroio Ferreira e juntos vão desaguar na lagôa dos Patos.

SARANDY. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua no rio Quarahy defronte da foz do arroio Catalan, no Estado Oriental. E' tambem conhecido por Sarandy do Camanquan.

SARANDY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. ds rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

SARANDY. Passo do rio Jaguarão, situado na lat. S. de 32º 17' e Long. Occ. de 10º 34 9" do meredíano do Rio de Janeiro; entre as barras dos arroios Divisa e Sarandy, acima da cidade do Jaguarão.

SARANDY. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. da Faxina, á margem dir. do rio Taquary.

SARANDYSINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua no Paranapanema proximo á foz do rio dos Patos.

SARANGONHAS. Ilha na lagôa dos Patos, situada em frente a ponta Rasa, na Lat. S. de 31º48' e Long. Occ. de 9º 1' 29" do Rio de Janeiro; no Estado do R.G. do Sul. E' alagadiça e deshabitada. Serve de pouso temporario a pescadores.

SARAPÓ Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Cararã e Puraquê.

SARAPÓ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no Pirahy.

SARAPÓ Rio do Estado do Rio Janeiro, no mun. de Itaguahy. Pertence á bacia do rio Guandú..

SARAPÓ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Juruá.

SARAPOTEUA. Log no mun. de Bragança do Estado do Pará; com uma esch. publ de instr. primaria.

SARAPÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Ucari e Itauarana.

SARAPÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Sururú e Macura.

SARAPUHY. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com de seu nome, distante 144.4 kils. da capital, 16,6 de Tatuhy, 44,4 de Sorocaba e 22,2 de Itapetininga. Era antigamente capella curada do mun. de Itapetininga e tinha a denominação de N.S. das Dores da Fazendinha. Foi creada distr. e parochia pela Lei Prov. n. 22 de 28 de fevereiro de 1844 e elevada á categoria de villa pela de n. 11 de 13 de março de 1872. O mun. além do dist. da villa comprehende mais os bairros denominados Jundiacanga, Varzea, Cocaes e Rodeio. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 18 de 16 de março de 1866, n. 64 de 13 de abril de 1880; n. 70 de 2 de abril n. 69 do 20 de abril de 1873; n.92 de 15 de maio de 1876 e 89 de 6 ambas de abril de 1887. Tem duás eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n 19 de março de 1846. Agencia do correio. Foi creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

SARAPUHY. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Valença. do qual dista 16,5 kils. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 803 de 11 de junho de 1860. E' regado ao N. pelo rio do Engenho e a E. pelo mar. Confina com os dists. de Taperoan e Guerem Tem 2.325 habs. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 2.370 de 23 maio de 1883. Tem duas eschls. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 591 de 17 de julho de 1.856. Tambem escrevem Serapuhy.

SARAPUHY. Pov. no dist. de Mirity e mun. de Iguassú do Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.938 de 1.873.

SARAPUHY. Log. no mun. de Sorocaba do Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de instr. primaria.

SARAPUHY. Uma das estações da E. F. do Norte, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações do Mirity e Pantanal.

SARAPUHY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Gurupá.

SARAPUHY. Furo formado pela ilha do mesmo nome e pela de Gurupá; no Estado do Pará. Tem 75 braças de largura.

SARAPUHY. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e a pov. do seu nome e vai lançar-se na bahia de Tinharé, quasi defronte da villa do Cayrú, tendo na foz o nome de rio dos Galés. Recebe o Pitanguinha Riachão, rio da Serra do Engenho e Vermelho. A parte do rio Sarapuhy, chamada rio dos Galés, e seu trib. o rio do Engenho, dividem o mun. de Valença do de Taperoá.

SARAPUHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, corre na direcção mais geral de SO. para NO. e desagua na margem esq. do rio Sorocaba. Atravessa a estrada de Sorocaba a Itapetininga. Recebe o Pirapora.

SARAPUHY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra de Gericinó e apoz um curso estenso e tortuoso, entra na bahia do Rio de Janeiro, uma milha abaixo da embocadura do Iguassú. E' engrossado pelos rios Gericinó e Jacutinga. E' atravessado pela E. de F. do Norte.

SARAPUHY DOS GODINHOS. Bairro do Estado de São Paulo, no mun. da Piedade, com eschola.

SARAQUE. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

SARARÁCA, s. f. (Valle do Amaz.). Especie de flecha de que usam os selvagens para matar a tartaruga, e assim tambem o pirarucú e outros peixes grandes. A farpa desta flecha é frouxamente embebida na extremidade da haste, tanto que, no acto de ferir o animal, separam-se as duas peças, ficando entretanto ligadas entre si por meio de uma comprida linha de tucum, enrolada na haste. Fluctuando a haste, por ser de canna, mostra a direcção que segue o animal no fundo da agua, e quando reapparece para respirar, é novamente flechado, e assim por diante, até exhaurirem-se-lhe as forças. Então acaba o pescador de o matar, por meio do harpão, ou a cacetadas (Couto de Magalhães).

SARARACA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz; desagua no rio Badajoz.

SARARAHY. E' assim tambem denominado o rio Acupe; no Estado da Bahia (Ayres de Cazal). Vide Acupe.

SARARÉ. Rio aff. esq. do Arinos, abaixo logo da cachoeira do Rebojinho ou das Tres Irmans e uns 60 kils. abaixo da foz do Itamiamy. Deram-lhe esse nome os exploradores Castro e França.

SARARÉ. Rio do Estado de Matto Grosso, nasce nos campos dos Parecis e desagua na margem occidental do Guaporé na Lat. S. de 14º 51'. Seu curso é de mais de 170 kils. dos quaes cerca de 80 no rumo Sul e o resto ao Poente até sua foz. «A sua navegação diz o Dr. Ricardo F. de Almeida Serra, é facil desde a cataracta, que fórma ao pé das serras dos Parecis: as suas margens são na maior parte alagadas, e os seus mattos offerecem a mais pingue cultura». Segundo o Dr. S. da Fonseca, esse rio recebe pela margem dir os ribeirões do Ouro Fino, Burity, S. Francisco Xavier e Sant'Anna e pela esq. o Bulha e o Pindahituba, todos celebres nos aureos tempos da capitania. Nesse rio ficava o porto da Pescaria, ultimo dos que nelle se encontram aguas acima. Foi explorado em 1790 pelo astronomo Dr. Antonio José da Silva Pontes e em 1795 pelo alferes de dragões Francisco Pedro de Mello. Seu nome, no idioma dos indios Palmellas, que habitam em suas cercanias, quer dizer lontra: rio das lontras.

SARARIUM. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Madeira. (Mappa de Peterman).

SARÁ-SARÁ. Ribeiro do Estado de S. Paulo, aff. do rio Sorocá-mirim.

SARATEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de São Domingos da Boa Vista.

SARÁU. Espigão no mun. de Sant'Anna de Antas e Estado de Goyaz.

SARAURÚ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Tacutú.

SARAVATÁ. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, entre a foz do rio Mirity e a ilha do Governador. E' bastante arborisada e são afamadas as suas fructas. Alguns dão-lhe o nome de ilha do Camarão por ter sido, por muitos annos, propriedade de Francisco Pereira Camarão, que tinha ahi uma grande caieira.

SARDINHA. Log. no mun. da Capital do Estado de Minas Geraes.

SARDINHA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre S. João d'El-Rei e Ayuruoca, proxima do rio deste nome e da serra dos Dous Irmãos.

SARDINHA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce ao SO. da Cachoeira do Campo, no logar denominado Bocaina, além do tunnel da Lagôa do Netto (entroncamento das vias ferreas centraes do Brazil e Ouro pretana), é margeado pela E. de F. Central do Brazil até sua juncção com o ribeirão do Cumbe, correndo ambos para o rio Mataporcos. E' um dos formadores do Itabira do Campo. (Inf. loc).

SARDINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Ayuruoca.

SARDINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio S. Jeronymo, que o é do rio Verde.

SARDOAL. Antiga capella da freg. de Sant'Anna de Cebolas do Estado do Rio de Janeiro. Orago Senhor de Mattosinhos.

SARGENTO. Morro na costa do Estado do Ceará, entre a foz do rio dos Patos e a ponta do Tapagé. E' de alguma elevação e tem junto a si um denso coqueiral. Cerca de 800 metros distante delle, para o mar, existe uma grande pedra com o mesmo nome.

SARGENTO. Ilha no rio Paraguay, 28 kils. acima de Corumbá e cerca de um e meio abaixo da ilha do Meio, no Estado de Matto Grosso.

SARGENTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga; desagua no Capivary.

SARIEMA. Ribeirão do Estado do Ceará, nasce na serra de Baturité, banha o mun. de Canindé e desagua no rio deste nome pela margem dir. Vide *Seriema*.

SARIMORÉ. Morro do lado do S. da pov. da Aldêa Velha de Guarapary e proximo do morro denominado Morrinho, no Estado do Espirito Santo.

SARMENTO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Pomba, no dist. de Guarany do mun. do Pomba.

SARNA. Porto no rio Gurgueia, mun. da Manga e Estado do Piauhy.

SARRAPILHEIRA. Ribeirão do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos. E' um dos alimentadores da lagôa Itahipe. (Inf. loc.)

SARRENTO. Ribeirão do Estado de Goyaz, nas visinhanças do arraial de Santa Rita. Atravessa a estrada de Morrinhos e desagua no Paranahyba.

SARUMAS. Indios habitantes das margens do rio Juruena, no Estado de Matto Grosso (Inf. loc.) O Barão de Melgaço faz delles menção.

SARZEDAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de José Vieira, no dist. da Contagem, banha o dist. do Carmo da Capella Nova do Betim e desagua no rio Paraopeba. Recebe o ribeirão do Pintado e da Boa Esperança. Nasce com o nome de Bento Martins.

SASSAFRAZ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Aguas Limpas, trib. do Mortes Grande, no mun. de S. João d'El-Rei.

SATÃO. (Rio) Erradamente por Sadão. Vide Dous Irmãos.

SATIÁ. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Quixeramobim, com uma egreja. Vide *Sitiá*.

SATIÁ. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra do Estevão e lança-se no Banabuihú, no logar chamado Barra do Satiá, dist. de Quixeramobim. O rio Satiá, diz o engenheiro Revy, nasce em um plateau, chamado Livramento, cêrca de 30 kilometros acima de Quixadá, e correndo ao longo da Serra do Estevão, recebe diversos grandes tributarios, até que cêrca de 5 kilometros acima de Quixadá o Satiá passa entre montanhas de rocha núa, que surgem de repente do valle chato de depositos alluviaes. A bacia do valle do Satiá é consideravel e muito raza; ao norte e noroeste ella é limitada por um sertão em baixo de collinas ondulosas, cobertas por densa matta de catingas; a éste, sul e oeste a bacia é cercada por altas montanhas».

SATUBA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maceió. Ha ainda outros logs. do mesmo nome em Cururipe e Santa Ephigenia.

SATUBA. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do rio Mundahú.

SATUBINHA. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

SATYRO. Furado da Ribeira no Iguape, no Estado de S. Paulo.

SATYRO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. de ribeirão Jacobina (J. de M. Alvares).

SAUÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Japurá, abaixo das cachoeiras, entre o rio Yucarapi e o ribeiro Jacú (Capitão-tenente Amazonas).

SAUA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. da Conceição e Dores do Areado.

SAUANHA. Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Nova Almeida e ao desaguar forma a barra deste nome, cuja profundidade é de nove palmos na prêa-mar das marés grandes e tres na baixa-mar, e nas marés pequenas sete palmos na prêa-mar e quatro na baixa-mar. E' esse rio navegavel na distancia de 18 kils. por grandes canôas e por lanchas. Divide-se em dous braços principaes: o Timbuhy e o Fundão. E' tambem denominado dos Reis Magos ou Piaputanga.

SAU-ASSÚ. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz, com uma esch publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 21 do 13 de novembro de 1870.

SAUASSUHY. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. da capital e desagua no Atlantico. Nelle encontram-se ainda vestigios de um forte hollandez.

SAUBA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

SAUBARA. Dist. do Estado da Bahia, distante 24, 4kils. de Santo Amaro, a cujo mun. pertence. Orago S. Domingos e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1696 pelo arcebispo D. João Franco de Oliveira. Tem 4.570 habs. Comprehende os povs. Itapemba, Acupe e alguns outros. Eschs. publs. e agencia do correio.

SAUDADE. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Amaragy e Palmares (dist. de Preguiças).

SAUDADE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

SAUDADE, Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Queluz.

SAUDADE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

SAUDADE. Estação da E. de F. Central do Brazil, aberta ao trafego a 8 de agosto de 1883 no ramal de S. Paulo, entre as estações de Barra Mansa e Pombal, para entroncamento do Ramal Bananalense. Tem agencia do correio, creada pela portaria de 19 de setembro de 1883.

SAUDADE. Parada da E. de F. Commercio e Rio das Flôres, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Tabôas e Santa Thereza.

SAUDADE. Morro no Districto Federal, ao S. dos morros do Corcovado, proximo da praia da Pitangueira, situada na lagôa Rodrigo de Freitas.

SAUDADE. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Rosario e mun. de Juiz de Fóra. O *Correio de Juiz de Fora* de 26 de dezembro de 1885, descrevendo essa serra, diz o seguinte: «Na serra da Saudade, districto do Rosario deste municipio, em terras do Sr. José Vicente Pereira, no extremo sul, existe uma gruta, e em baixo da pedra, que é o pico da serra,

um poço de agua que tem fama de santa pelas curas reaes que tem effectuado e por ter naquelle logar out'ora residido um monge, que fora morto por engano. A pedra, que serve de tecto da gruta, tem 50 metros mais ou menos de altura e occupa uma área quadrada de outros tantos. A agua está parada em uma enorme bacia formada pelo solo, e pela pedra, que lhe está superior um metro, tendo a boca 10 metros de extensão. No interior da bacia ou fenda, existe na distancia de 10 metros. mais ou menos, uma garganta que está inundada pela agua e que communica com um enorme salão, que repercute o éco de vozes exteriores por espaço de mais de cinco segundos. Esta bacia, que encerra esta agua parada e em pouca quantidade, é alimentada por gottas vagarosas que pingam de gretas profundas e de que se ouve o murmurar. Em um *plateau*, que alli existe, ha um pedaço do solo que está juncado por mais de mil cruzes, além de outras innumeras que estão intromettidas por quasi todas as fendas da rocha, que constantemente ameaça despencar, e é vista á distancia de uma legua. Da freguezia do Rosario dista duas e meia leguas por bom caminho. Antes de subir ao *plateau*, ha uma distancia de uns 200 metros, que só se póde transpor a pé, sendo preciso deixar os animaes na entrada do bosque da serra, por ser muito ingreme. Segundo informações do pharmaceutico que conseguiu algumas experiencias, aquella agua marca em qualquer época do dia 11°, differeçando 6° mais ou menos das outras. Ella tem um sabor ligeiramente adstringente e insipido, mas muito agradavel: é inodora e muito crystalina. Contém boas proporções de silica e calcio, e talvez de sulphurico. Uma analyse mais detalhada daria melhor resultado e mais certeza. Ha muitos casos de curas, que contam e que attestam as visitas feitas á gruta do *Monge da Saudade*, indicados pelas muitas cruzes lá deixadas. O logar offerece muitos deleites pela belleza e topographia do *plateau*, que descobre um horizonte immenso e um panorama lindissimo. O *plateau* está acima do solo da estrada proxima uns 600 a 1.000 metros. Esta gruta goza de uma boa fama e tem, realmente, dado allivio a muitos, não pela santidade que elles julgum ter, mas pelas propriedades mineraes, proprias do solo brazileiro, e mórmente do desta provincia de Minas ».

SAUDADE. Serra do Estado de Minas Geraes; separa com a do Urubú as aguas dos rios Perdição e S. Francisco das do Indaiá.

SAUDADE. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dores do Aterrado (Inf. loc.)

SAUDADE. Praia no Districto Federal, no dist. da Lagôa. Nella ficam o Instituto dos surdos-mudos, Hospicio Nacional de Alienados, a Escola Militar e o edificio destinado á Universidade, ainda em construcção e cuja pedra fundamental foi lançada a 12 de fevereiro de 1881. E' admiravel o panorama que d'ahi se gosa.

SAUDADE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; lança-se no rio Pitanga pela margem esq. Alarga-se bastante perto de sua origem e rega terrenos de grande fertilidade.

SAUDADE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre a foz dos rios Paraopeba e Pará.

SAUDADE. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Todos os Santos, trib. do Mucury.

SAUDADE. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Guarulhos, para os lados do Travessão do Nogueira.

SAUDADE. Lago do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Araguaya logo acima ou quasi defronte da foz do rio do Peixe.

SAUDADE. Cachoeira no Araguaya, entre as do Dumbá Grande e Salto Rico.

SAUDADES. Log. no mun. de Labrea do Estado do Amazonas.

SAUDADES. Ilha do Estado do Pará, em S. João do Araguaya e com. de Baião.

SAUDE. Antiga missão do Estado da Bahia elevada a capella curada da freg. de N. S. de Nazareth de Itapicurú de Cima pela Lei Pro. n. 751 de 13 de junho de 1859. Tornou-se séde daquella freguezia pelo art. I da de n. 1.171 do 8 de março de 1872. E' hoje dist. do mun. de Itapecurú e denomina-se N. S. da Saude da Missão.

SAUDE (N. S. da). Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina. Orago N. S. da Saude e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Dista 52 kilometros da séde do mun. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 67 de 1 de junho de 1838. Tem 3910 habitantes e duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.289 de 10 de maio de 1873.

SAUDE (N. S. da). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Monte. Diocese de Marianna. Foi essa pov. em principio um curato da parochia do Espirito Santo, annexada á parochia de Pitanguy pelo art. VIII § XVI da Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1847; á parochia do Espirito Santo do mun. de Tamanduá pelo art. I da de n. 382 de 9 de outubro de 1848; reincorporada a do Pitanguy pelo art. XXVI § III da de n. 472 de 31 de maio de 1850; annexada á parochia do Bom Despacho pelo art. II da de n. 576 de 5 de maio de 1852; á de S. Gonçalo do Pará do mun. de Pitanguy pelo art. I da de n. 853 de 14 de Maio de 1858; ao mun. de Santo Antonio do Monte pela de n. 981 de 3 de junho de 1859; á parochia de Bom Despacho pelo art. III da de n. 1.196 de 6 de agosto de 1864; á parochia de S. Gonçalo do Pará pelo art. I § II da de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870; ao mun. de Pitanguy pelo art. VII da de n. 1.755 de 30 de março de 1871; ao de S. Antonio do Monte pelo art. VI da de n. 1.890 de 15 de jalho de 1872. Elevada á parochia pele art. VII da de n. 2.041 de 1 de Dezembro de 1873. Em suas divisas ficam o espigão da Lagoinha, que a separa da freg. de Santo Antonio do Monte e o rio Lambary, que a separa da do Bom Despacho. Comprehende o districto dos Araujos. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.413 de 9 de dezembro de 1867; art. 1 da de n. 2.906 de 23 de setembro e art. I § IV da de n. 3.058 de 28 de outubro, ambas de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

SAUDE (N. S. da). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alvimnopolis e diocese de Marianna. Era capella filial da freguezia de Paulo Moreira, da qual foi desmembrada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 211 de 7 de abril de 1841, que elevou-a á cathegoria de parochia. E' banhado pelo rio do Peixe. Comprehende o povoado denominado *Sem Peixe*. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 211 de 7 de Abril da 1841, n. 3.072 de 6 de novembro de 1882. Tem 2 eschs. publs. de inst. prim. Foi desmembrado do mun. de Marinna e imcorporado ao de Alvimnopolis pelo Dec. n. 365 de 5 de fevereiro de 1891.

SAUDE. Log. do Estado das Alagôas, na Pioca.

SAUDE. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Villa Nova, na margem dir. do rio S. Francisco, com uma capella. Fronteiro a elle e quasi á margem esq. fica a ilha da Quituba. Suas casas são cobertas de telha, em linha, formando uma só rua. Tem uma esch. publ.

SAUDE. Pov. do Estado de Sergipe no municipio de Japaratuba.

SAUDE. Bairro do dist. de Sant'Anna da capital do Estado da Bahia.

SAUDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá, com uma esch. publ. de inst. prim.

SAUDE. Estação de C. C. de Ferro de S. Paulo a Santo Amaro, no Estado de S. Paulo, entre Villa Marianna e Encontro.

SAUDE. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes. Fica proxima ao arraial do mesmo nome do mun. de Marianna. Foi inaugurada a 20 de fevereiro de 1887. Até esse ponto tem aquella estrada de ferro 773 kilometros em trafego.

SAUDE. Serra do Estado da Bahia, na com. da Jacobina; faz parte do systema oriental ou maritimo. Nesta serra e nas suas visinhanças os granitos elevão-se a grande altura, apresentando alguns pincaros completamente descobertos á mais de 800 metros acima do nivel do mar. Nas grottas formadas pelas suas innumeras ramificações encontram-se terrenos alluviaes contendo de ordinario seixos rolados, em grande parte, de origem diversa dos granitos que formam a massa geral mais proxima.

SAUDE. Morro do Districto Federal, no dist. de Santa Rita, proximo ao mar. Tem uma capellinha.

SAUDE. São assim denominados cinco morros, que contornam a cidade de Nova-Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. Um delles tem no seu cume a forma de um leão deitado.

SAUDE. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco, defronte do Collegio (Dr. Espindola *Geogr. Alagoana).*

SAUDE. Riacho do Estado das Alagôas, trib. do Santo Antonio-mirim pela margem esquerda.

SAUDE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de seu nome e desagua na margem dir. do rio Lambary, trib. do rio Pará.

SAUDE. Ancoradouro na bahia do Rio de Janeiro, no Districto Federal.

SAUDE DE DENTRO. Log. do Estado das Alagôas na Pioca.

SAUDE DE LOLÓ. Log. do Estado das Alagôas, na Pioca.

SAUÉ. Log. do Estado de Pernambuco no mun. do Rio Formoso. Ha no mesmo mun. um outro logar denominado Sauesinho.

SAUÉ. Pequeno ribeirão do Estado do E. Santo; desagua no mar, entre Santa Cruz e o ribeirão Guaxindiba.

SAUHIPE. Arraial do Estado da Bahia, no dist. de São Pedro do Assú da Torre.

SAUHIPE. Rio do Estado da Bahia; nasce perto da cidade de Alagoinhas, na lagôa do seu nome, e desagua no rio Subahuma, pouco acima da estação do Sitio do Meio. Tem um curso calculado em 36 kilometros.

SAUHIPE. Rio do Estado da Bahia; nasce no termo de Entre Rios, atravessa os dists. de Cipó e Sauhipe, no termo da Matta de S. João, e desagua no oceano, após um curso superior a 90 kils. Recebe os riachos Piabas, Ibó, Timbotuba, Secco, Cabuçu, Itapecerica e Joeirana. (Inf. loc.)

SAUIÁ. Lago do Solimões, na sua margem dir., immediatamente abaixo do rio Acaricoara (capitão-tenente Amazonas).

SAVEIRO, *s. m. (Rio de Jan.)*. Embarcação de forte construcção, coberta ou descoberta, que se emprega no movimento da carga ou descarga de generos. *(Dicc. Mar. Braz.)* Corresponde áquillo que, desde a Bahia até ao Pará, chamam *alvarenga*. Na Bahia é o *saveiro* um bote que serve para o transporte de passageiros e é quasi sempre tripulado por um só homem, que maneja dous remos. *Etym.* E' o nome portuguez de um barco pequeno, ordinariamente de fundo chato, que serve para a travessia dos rios ou para a pesca á linha. (Aulete).

SAVIANNA. Log. do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Bacanga, em frente á cidade de S. Luiz.

SAXONIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão S. Jacintho, no mun. de Theophilo Ottoni.

SCHARF. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio das Antas pela margem esq.

SCHEID. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre as estações da Serra e Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

SCHELTER. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Testo, que o é do Itajahy.

SCHLESWIG. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Itajahy-mirim.

SCHIMIDT. Nome de uma picada na colonia Teutonia, do Estado do R. G. do Sul. A Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885, creou ahi uma esc. pub. mixta.

SCHIMIDT. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Couto, trib. do Jacuhy.

SCHIMIDT. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

SCHNOOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Couto, trib. do Jacuhy.

SCHOONEMBORCH. Nome dado pelos Hollandezes ao forte das Cinco Pontas.

SÉ. Pequeno rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua entre a foz do rio Camará e a do Urubuquara. Vide *Gurupatuba*. Banha o mun. da Cachoeira.

SÉ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Monsarás. Recebe o igarapé Bacurytuba.

SEARIHAN. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea. Desagua no rio Aciman.

SEBANDILHA. Bairro do mun. de S. Roque, no Estado de S. Paulo.

SEBASTIANA. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo, banhado pelo ribeirão do seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterói. Foi creado parochia, no logar denominado Venda Nova, pela Lei Prov. n. 1.270 de 26 de dezembro de 1862. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio creada em 1869.

SEBASTIANA. Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Ribeirão da Sebastiana*.

SEBASTIANA. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras.

SEBASTIANA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, une-se ao Paquequer e juntos vão ao rio Preto, aff. do Piabanha. Recebe o corrego das Larangeiras.

SEBASTIANA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú. (Inf. loc.).

SEBASTIÃO. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

SEBASTIÃO. Ilha no rio Madeira. Tem 1.500 braças de comprimento.

SEBASTIÃO (S.). Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, no littoral, na Lat. de 23°53' S. e Long. de 2°18' O. do Rio de Janeiro, á margem do canal do Toque-Toque. O Sr. Azevedo Marques da-nos no seu *Diccionario* a seguinte noticia á respeito dessa cidade: «Segundo Pedro Taques de Almeida Paes Leme, esta povoação foi fundada por Francisco d'Escobar Ortiz e sua mulher D. Ignez de Oliveira Cotrim, naturaes de Portugal, sem que todavia precise a época. O que é porém certo, é que teve sua origem pelos fins do seculo XVI e principio do XVII, o que se confirma com o extracto de duas cartas de sesmaria concedidas em Santos pelo capitão-mór Gaspar Couqueiro, loco-tenente do donatario Lopo de Souza, a 20 de janeiro de 1603 e a 16 de junho de 1609, em que se lê o seguinte:— Senhor capitão-mór. Dizem Diogo de Unhate e João de Abreu, moradores na villa de Santos, que elles são moradores de 40 annos n'esta capitania, casados e têm muitos filhos e netos, em especial Diogo de Unhate que tem 11 filhos, sendo 7 filhas, 5 solteiras para casar, e que não têm terras para fazer seus mantimentos, e por esta causa padece grandes trabalhos e necessidades, e que elles haviam ajudado a sustentar a terra e a defender dos inimigos que a ellas vinham, francezes, inglezes e hollandezes, e contra os indios rebellados, passando nas guerras muitos trabalhos e necessidades, recebendo em seu corpo muitas flechadas e feridas de que o dito Diogo de Unhate ficara manco e aleijado do braço e mão direita, e derramara seu sangue muitas vezes sem ter tido remuneração alguma; e porque a 15 leguas desta villa de Santos, ua *Ilha de S. Sebastião*, na terra firme defronte della e toda a costa até o Rio de Janeiro *eram todas as terras deshabitadas* e devolutas, e ainda que eram tão longe, pediam para ambos dous pedaços de terras de mattos bravos que começavam defronte da Ilha de S. Sebastião, nos arrecifes que estão juntos de uma praia, que chamam *Piraqui-mirim*, que estão da banda da terra dos *Iguaramimis* para o N.E. e que d'ahi vão cortando pela terra adiante ao longo do mar salgado, passando outros arrecifes que estão defronte da ilha ao longo da costa, e d'ahi iria pela mesma praia a dar na praia que se chama *Suranambitú* e por ella ao diante irá cortando até chegar ao porto das canôas que chamam *Ibapitandiba*, e d'este porto correria direito á serra e pelo cume della iria cortando até onde começou a partir, e toda a terra que houver dentro desta demarcação, aguas vertentes para o mar, entrarão nesta data. E outro-sim mais uma legua de terra de mattos, maninhos e capoeiras antigas dos gentios, que estavam devolutas, para plantações de cannaviaes, algodoaes e mantimentos porque esta terra firme a queriam para criação, a qual terra partiria do capinzal que estava na dita ilha de S. Sebastião que era . . de *cyritae juá* a dar em outro *Piraiquê*, que chamam *mirim*, até a enseada a que chamam dos inglezes, e que a dita legua de terra fosse em quadra. Despacho: — Concedo. Santos, 20 de janeiro de 1603.— Gaspar Couqueiro, capitão-mór. *Outra* — Attendendo ao que me enviou dizer por sua petição Miguel Gonçalves, bombardeiro da fortaleza de N. S. de Montserrate, morador no porto da villa de Santos, allegando que era morador na capitania já de muitos

annos e tinha ajudado a defender a terra com sua pessoa e escravos á sua custa, e por não ter terras pedia se desse uma legua de terras no porto que ora se queria fazer povoações em *Juqueriquerê*, partindo com Jacome Lopes, correndo costa até o Toque-toque, etc. (Cartorio da Thesouraria de Fazenda, livro 3º de sesmarias) — Anteriormente a esta encontramos eguaes concessões a favor de Braz Cubas, Domingos Pires e José Adorno em 1580, no mesmo cartorio da thesouraria como consta do livro 1º de sesmarias. Esta povoação foi elevada á villa pelo capitão-mór Pedro da Motta Leite a 26 de março de 1636, desmembrando-se seu territorio do municipio de Santos, a que pertencia, e á cidade por Lei Prov. n. 20 de 8 de abril de 1875. Confina ao NE. com a cidade de Ubatuba, da qual está separada pelo rio Tabatinga; com Santos pelo rio *Say a* SE. com Villa Bella da Princeza, de que dista 5,5 kilometros pelo mar, a O. e ONO. com Mogy das Cruzes, de que está separada pelo alto da Samambaia, a NO.; com a cidade de Parahybuna a NE. e com a cidade de S. Luiz a E.». Além da matriz, possue a capella de S. Gonçalo, o cemiterio publico denominado de S. Miguel, a casa da Camara e Cadêa.... Devemos á benignidade de um intelligente e prestimoso amigo dessa localidade outras informações que damos em seguida: «A extensão do seu districto é de 13 ½ leguas ou 75 kils. pela costa, a saber: desde a barra do rio Sahy que a divide com Santos para o S. até á villa 7 ½ leguas ou 44,5 kils.; da da villa para o N. até o Tabatinga, que a divide com Ubatuba, 6 leguas ou 33,3 kils.; ficando, porém hoje. com a elevação de Caraguatatuba á villa, a divisa natural o *Juquery-querê*, entre S. Sebastião e Caraguatatuba. Uma legua ou 5,5 kils. ao N. de S. Sebastião está a freguezia de S. Francisco. uma das mais populosas da provincia e onde existe um convento de franciscanos e ordem terceira que serve de matriz. O convento, ha tempos abandonado, acha-se em ruinas e é de lamentar-se que um edificio bem construido e memoravel por sua antiguidade seja destruido por censuravel abandono dos religiosos superiores do Rio de Janeiro. — S. Sebastião comprehende pelo N., além da freguezia de S. Francisco os populosos bairros da *Praia do Barro*, *Enseada* e *Quilombo*. Ao S. e na distancia de 1 ½ legua ou 8,3 kils. da cidade, *Gaicá*, fazenda de carmelitas, uma das melhores do districto pela abundancia de agua, boa situação e fertilidade do seu terreno, e ha aqui uma pequena capella da invocação de N. S. da Luz, pertencente á mesma fazenda. Com a sublevação dos escravos de *Gaicá*, acontecida a 3 de dezembro de 1864 contra o prior Fr. Manoel de S. Vicente Ferrer e o admimistrador Antonio Augusto Teixeira (que foi assassinado) extinguio-se a fazenda, sendo os escravos arrendados a particulares. Seguem-se mais ao S. os bairros: *Toque-toque grande*, *Calhetas*, *Toque-toque pequeno*, *Marcsias*, *Boyssucanga* e *Cambury*, havendo no penultimo uma pequena capella arruinada, e sem concurso, da invocação de N. S. da Conceição. — Seu porto é bom e podem ancorar em sua vasta e bem abrigada bahia navios de alto bordo; tem duas barras mui francas e circuladas de pequenos reductos, que lhe servem de defeza e que foram construidos em 1820 pelo governador militar o major Maximiliano Augusto Penido. Do lado da terra firme estão, ao N., os fortes da *Sepituba* e da *Ponta da Cruz*, e ao S. o do *Araçá*. Na ilha, ao N., o do *Rabo Azedo*, que com pequena guarnição e quasi desprovido de recursos bellicos, resistio no tempo da guerra da Cisplatina ao fogo da escuna de guerra *Sarandy*, ao mando do almirante Guilberme Brown e de um brigue de transporte no dia 18 de novembro de 1826, que foram obrigados a retirar-se do fogo do forte. Existe tambem em frente da Villa Bella um forte todo em ruinas, e ao S. desta o da *Feiticeira*. Ao N. da mesma ilha, e logo na *Ponta das Cannas* (que é a mais notavel saliencia que projecta sobre o mar) existe ainda por acabar uma antiga fortaleza de cantaria, começada talvez em 1800, com abertura para 18 peças, e hoje inteiramente abandonada á devastação. — As estradas publicas que veem do interior da provincia são: a estrada *Doria*, cujo nome lhe foi legado do seu illustre fundador, o sebastianense vigario Manoel de Faria Doria, de saudosa memoria, que abrindo-a em 1832, desde S. José do Parahytinga a entrar no centro desta villa (hoje cidade), ficou paralysada desde a morte do seu fundador em 1843; a de Caraguatatuba, aberta em 1805, e que partindo de Parahybuna desce no canto da praia, onde está fundada aquella, e dahi parte pela estrada da marinha até S. Sebastião, atravessando um trajecto de 4 leguas ou 22,2 kils. até á villa. A primeira estrada foi aberta em 1785 pelos esforços do capitão-mór desta villa Manoel Lopes da Resurreição, e outros, e passava então para Pirassununga, sendo depois encabeçada por Caraguatatuba e despresada a do Pirassununga. — Pela costa de S. Sebastião ha soffrivel commercio de cabotagem em sumacas, lanchas e canôas. O terreno é fertil e productivo, sendo notavel, além de outros generos, o café que é cultivado com desvelo. — Esta villa, uma das mais antigas da provincia, possuindo terrenos ferteis para todas as lavouras, e por suas abundantes mattas, foi outr'ora uma das tributarias que mais concorreram com bellas madeiras de construcção para augmentar a marinha da Inglaterra pelo tratado de 1817, entre esta potencia e Portugal, então metropole do Brazil; a abundancia de suas aguas, seu clima admiravelmente saudavel, e outras muitas qualidades que encerra, a tornaram outr'ora uma das mais importantes povoações da marinha de S. Paulo, concorrendo conjunctamente com outras para o engrandecimento e prosperidade da provincia com tributos, não em muito pequena escala, e em tempos mais remotos para enriquecer a cidade de Santos, que hoje ostenta superioridade sobre ella, visto a decadencia que a ameaça por falta de communicação para o interior que dê vida ao seu desenvolvimento agricola.» E' S. Sebastião com. creada pela Lei Prov. n. 30 de 10 de abril de 1874. Sua pop. é de 3.000 habs. Todo o mun. tem 16 eschs. publs. de inst. prim. e 1 esch. nocturna mantida pelo Gremio Litterario Sebastianense. Estação telegraphica. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. de 2 de abril de 1856; n. 44 de 5 de abril de 1865; n. 21 de 21 de março de 1870. De uma inf. prestada em 1886 á Bibl. Nacional. sobre esse mun. extrahimos o seguinte: «A cidade de S. Sebastião está situada á beira mar sobre uma planicie, que se entende ao sopé da serra, em frente á ilha a que Martim Affonso de Souza, em 20 de janeiro de 1532, deu o nome de S. Sebastião. Está a E. de Santos, a 30°48'20" de Lat. e a 333° de Long. da Ilha do Ferro. Não é precisamente conhecida a epocha de sua fundação; é certo, porém, que teve ella logar em fins do seculo 16º, pois que em um Auto lavrado em 1636 e que se encontra no Liv. do Tombo da Egreja de S. Sebastião a fls. 2 se declara que essa pov. já existia ha mais de 30 annos, e isto ainda mais se confirma com o extracto de duas cartas de sesmarias, concedidas em Santos pelo capitão-mór Gaspar Coqueiro, loco-tenente de Lopo de Souza, a 20 de janeiro de 1603 e 16 de junho de 1609. Esta pov. foi elevada á categoria de villa a 16 de março de 1636 por Pedro da Motta Leite, 6º capitão-mór da capitania de S. Vicente, como loco-tenente e procurador do donatario, o Conde de Monte Santo, ficando então seu territorio desannexado do mun. de Santos a que pertencia, como consta do Auto lavrado pelo tabellião Domingos da Motta e transcripto no registro da C. Municipal desta cidade a fls. 53. O 1º juiz ordinario da villa de S. Sebastião foi Diogo Catanho Torres». O mun. confina com o de Caraguatatuba pelo rio Juquery-querê (Lei Prov. n. 18 de 7 de abril de 1849), com o de Santos pelo rio Sahy (Lei n. 21 de 21 de março de 1870), com Villa Bella da Princeza pelo mar, com S. José do Parahytinga e Parahybuna pelo alto da serra. E' geralmente montanhoso e coberto de mattas, encontrando-se, porém, algumas planicies do lado de E., nas proximidades do mar. Tem 2 portos: o de *S. Sebastião*, accessivel a navios de grande calado e ponto de passagem dos paquetes da Companhia Nacional de Navegação, e o de *S. Francisco*. Os mineraes mais encontrados no mun. são: a pedra de construcção e o barro de olaria, do qual os habs. do bairro de S. Francisco fabricam grande quantidade de louça, que exportam para Santos e Angra dos Reis. A cidade é pequena, mas limpa e salubre. Suas ruas em geral, são largas; ha algumas, porém, estreitas e tortuosas. Tem 13 ruas, 2 grandes praças e 200 casas. Além da egreja matriz, tem a capella de S. Gonçalo, a Casa da Camara, os cemiterios municipal e da Irmandade do Sacramento. Tem duas pontes levantadas sobre alicerces de pedra, uma no rio Outeiro e outra na valla do Ipiranga. O mun. tem as seguintes estradas: a que vai da cidade para Parahybuna, passando pelo porto de Caraguatatuba; a Doria, aberta em 1835 pelo padre Manoel de Faria Doria e trancada em 1842 por ordem do Governo para impedir que os rebeldes descessem a S. Sebastião. A cidade dista 180 kiloms. da Capital; 108 de Santos; 72 de Parahybuna; 66 de S. José do Parahytinga; 24 de Caraguatatuba e 9 de Villa Bella.

SEBASTIÃO (S.). Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Caetité. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.998 de 12 de julho de 1880. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.451 de 5 de

julho de 1884. Tem duas esch. publs. Agencia do correio creada em março do 1885.

SEBASTIÃO (S.). Parochia do Estado do Rio de Janeiro no mun. de Campos. Diocese de Nyterõi. Foi creada pelo Alvará de 5 de janeiro de 1811. Tem duas eschs. publs. Comprehende os povs. Alto do Elyseu, Cupim, Paus Amarellos, Tahy e Assú.

SEBASTIÃO (S.). Dist. do mun. da Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro, creado pelo art. 1 da Lei Prov. n. 170 de 15 de Maio de 1839. Vide *Barra Mansa*.

SEBASTIÃO (S.). Bairro do mun. da capital do Estado do Amazonas.

SEBASTIÃO (S.). Dist. do termo de Mossoró no Estado do R. G. do Norte, creado pela Lei Prov. n. 259 de 23 de março de 1852. Tem eschola.

SEBASTIÃO (S.). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Campina Grande, com uma esch. publ. de ensino mixto, creada pela Lei. Prov. n. 771 de 22 de setembro de 1887, e uma capella.

SEBASTIÃO (S.). Log. do Estado do Pernambuco, nos muns. do Limoeiro, Nazareth e Itambé.

SEBASTIÃO (S.). Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

SEBASTIÃO (S.). Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Urubú, com eschola.

SEBASTIÃO (S.). Dist. do termo de Macahubas, no Estado da Bahia.

SEBASTIÃO (S.). Dist. do termo de Caetité, no Estado da Bahia, distante da cidade 42 kils. Exporta algodão e borracha de mangabeira. E' conhecido vulgarmente por Cisco.

SEBASTIÃO (S.). Log. no dist. do Rio Pardo, no Estado, do E. Santo.

SEBASTIÃO (S.). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

SEBASTIÃO (S.). Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Tieté.

SEBASTIÃO (S.). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Manoel, á margem do rio Tieté, com as ruinas de uma capella.

SEBASTIÃO (S.). Bairro na cidade de Santa Rita do Passa-Quatro e Estado de S. Paulo, com uma capellinha.

SEBASTIÃO (S.). Pov. do Estado Paraná, no mun. de Castro, com uns 160 habs., 20 casas e uma capella. Dista 36 kils. do pov. do Socavão e 18 da séde do municipio.

SEBASTIÃO (S.). Log. do Estado do Paraná, no mun. do Serro Azul.

SEBASTIÃO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, com uma esch. publ. de inst. prim. Foi elevada á dist. pelo Dec. n 76 de 20 de maio de 1890, e rebaixada de parochia pela Lei Prov. n. 1.998 de 14 de novembro de 1873.

SEBASTIÃO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães, sobre o rio Brejahuba.

SEBASTIÃO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade da Conceição.

SEBASTIÃO (S.). Arraial do mun. de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880.

SEBASTIÃO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, a 40 kils. da cidade do Curvello e a 15 do Tabuleiro Grande. Existe ahi uma fabrica de tecidos e fiação de propriedade particular.

SEBASTIÃO (S.). Passou assim a denominar-se o dist. da Borda do Campo, mun. de Barbacena, em virtude da Lei Prov. n. 2.955 de 7 de outubro de 1882, no Estado de Minas Geraes. Foi esse dist. creado pela Lei Prov. n. 2.799 de 3 de outubro de 1881. Tem escholas.

SEBASTIÃO (S.). Arraial distante cerca de 2 kils. da cidade de Paracatú, no Estado de Minas Geraes. Tem uma egrejinha. Foi outr'ora importante por causa da mineração.

SEBASTIÃO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso, a tres kils. do dist. de Capivary. Existe ahi uma egrejinha dedicada a S. Sebastião.

SEBASTIÃO (S.). Colonia agricola do Estado do Maranhão, fundada no logar Tury-assú em 1878 com retirantes cearenses. O logar em que estabeleceu-se a colonia era outr'ora o mucambo de negros.

SEBASTIÃO (S.). Estação da E. de F. de Bagé a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações do Rodeio Colorado e Boa Vista, a 386^{m},5 de altura.

SEBASTIÃO (S.). Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Campo Maior. Tem cerca de 55 kils. de extensão. Possue alguns olhos d'agua e pequenos tabocaes. E' deshabitada e não tem cultura.

SEBASTIÃO (S.). Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto. Em seu sob-pé ficava o palacio do Governo e fronteiro o morro do Itacolomy.

SEBASTIÃO (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião dos Afflictos. Della parece nascer o rio Casca, aff. do Doce.

SEBASTIÃO (S.). Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Juiz de Fóra.

SEBASTIÃO (S.). Ilha do Estado de S. Paulo, a 48 milhas E. da cidade de Santos. Tem de extensão 14 milhas de N. a S. e outro tanto de largura EO. Tem a fórma triangular e altos montes. E' mui fertil, cultivada e separada do continente pelo estreito do Toque-Toque. Ayres de Casal diz: «Oito leguas a ENE. da ilha de Santo Amaro fica a de S. Sebastião, com quatro de comprimento, largura proporcionada, tambem alta, mais povoada, com surgidouros e separada do continente pelo profundo canal do Toque-Toque, que tem uma legua de largura». Saint Adolphe, diz: «*S. Sebastião*. Ilha ao N. da costa da Provincia de S. Paulo, 18 leguas a E. da villa de Santos, com uma pequena villa em sua margem occidental. Já dissemos que Martim Affonso de Souza, explorando a costa do Brazil, surgira, em 20 de janeiro de 1532, dia em que a Egreja solemnisa a festa de S. Sebastião, no estreito de Toque-Toque, entre o continente e esta ilha, e que lhe puzera o nome daquelle Santo. No seculo seguinte estabeleceram-se nella alguns lavradores e erigiram uma capella a N. S. da Luz, e aquella nova povoação ficou pertencendo ao dist. da villa de S. Sebastião, creada em 1636. A boa qualidade das terras desta ilha, sua visinhança do continente e uma armação de baleia que nella se fez no decurso do anno de 1742, contribuiram para o augmento de sua pop. que se avalia actualmente em 3.000 habitantes. Tem esta ilha em sua maior largura cousa de quatro leguas e meia, seus montes são tão altos como os do continente, o que faz com que, estando o tempo claro, sejam vistos a 15 leguas de distancia; é de fórma triangular, e tendo as margens cortadas a prumo podem os navios coser-se com ella sem perigo, e na certeza de acharem optimos surgidouros abrigados dos ventos com fundo de vasa e de oito até 25 braças d'agua. A ponta de Pirassinunga, que fica mais ao SE. da ilha, está em 23°57'-32" de Lat. e em 47°40'33" de Long. Occ.». O almirante Roussin, chorographo-hydraulico das costas do Brazil, diz que a calheta de S. Sebastião é uma arribada serena e commoda, onde os navegantes se podem prover por preço moderado de carne fresca, gallinhas, aguardente de canna e outros generos da terra; que ha excellente agua entre Villa Bella da Princeza e a armação da baleia ao N. da ilha, que nella se póde fazer lenha por estar ainda povoada de arvoredo da parte do mar largo e ao oriente.»

SEBASTIÃO (S.). Ponta no mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, que separa as praias do Forno e do Anjo. Ahi existem os restos de um pequeno forte construido no seculo passado para defesa local.

SEBASTIÃO (S.). Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. dos Meiras e desagua no rio Santo Antonio. (Inf. loc.).

SEBASTIÃO (S.). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Carangola, trib. do Muriahé.

SEBASTIÃO (S.). Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeira de Iguape. Tem 55,5 kils. de extensão sobre 13^{m},3 de largura. Corre entre os muns. de Iguape e Xiririca (Azevedo Marques). Affirmam-nos do mun. do Iporanga

ser elle navegavel em canôas cerca de seis e meio kils. Banha o mun. de Apiahy.

SEBASTIÃO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do Cebolaty, aff. do Uruguay. O Sr. A. Varella não cita entre os affs. do rio Turvo ou Cebolaty arroio algum com esse nome; mencionando, porém, um arroio S. Sebastião, aff. do Uruguay proximo do rio Turvo.

SEBASTIÃO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, defronte da ilha das Barreiras.

SEBASTIÃO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na Mantiqueira a 1.160 metros de altitude e corre para NO., recebendo á esq. insignificantes mananciaes e á dir. dous corregos, antes de passar no arraial de S. Sebastião. Seu valle então se estreita, e, depois de receber corregos de pequena extensão, entra no rio das Mortes a 1.030 metros de altitude.

SEBASTIÃO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no dist. de Manhuassú.

SEBASTIÃO ALVES. Rio do Estado de S. Paulo, trib. de um dos affs. da margem dir. do rio Tieté. (Senador Godoy. A *Prov. de S. Paulo.*)

SEBASTIÃO DA BARRA (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Carangola.

SEBASTIÃO DA CATINGUEIRA (S.) Dist. da com. do Piancó, no Estado do Parahyba do Norte.

SEBASTIÃO DA MATTA (S.). Assim denominava-se a actual villa de S. Manoel no Estado de Minas Geraes.

SEBASTIÃO DO ALTO (S.). Villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Santa Maria Magdalena, distante cerca de 15 kils. da estação do Macuco (E. de F. de Cantagallo). Diocese de Nyteröi. E' a freg. circumdada pelos rios Grande e Macuco. Ha uma cordilheira que atravessa-a em quasi toda a extensão, tendo no principio da freg. o nome de — Deus me livre, depois o de Macacos, e depois o de Serra Escura. A lavoura principal é a do café, havendo tambem a da canna de assucar. Foi em principio um arraial da freg. de Santa Rita do mun. de Cantagallo. A Lei Prov. n. 600 de 20 de setembro de 1852 elevou-a a curato; a de n. 802 de 28 de setembro de 1855 á categoria de parochia; a de n. 1.208 de 24 de outubro de 1861 incorporou-a ao mun. de Santa Maria Magdalena; e o Dec. de 17 de abril de 1891 elevou-a á villa. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., Sobre suas divisas vide: Portaria de 28 de janeiro de 1853 e Lei Prov. n. 1.367 de 9 de janeiro de 1868. Comprehende os povs. de N. S. do Livramento, Vallão do Barro e Ponte do Rio Negro. Foi rebaixada de villa por Dec. de 28 de maio de 1892 e restaurada pelo Dec. de 7 de dezembro do mesmo anno.

SEBASTIÃO DO ARROZAL (S.). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

SEBASTIÃO DO CAHY (S.). Dist. do mun. do Cahy, no Estado do Rio Grande do Sul. Vide *Cahy*.

SEBASTIÃO DO ONÇA (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. José da Lagôa e mun. de Itabira.

SEBASTIÃO DO QUILOMBO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes no mun. do Carangola.

SEBASTIÃO DO RIO BONITO (S.). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, á marg. do rio Bonito. Tem um cemiterio e uma capella. Foi ahi creada uma parochia pela lei Prov. n. 2.790 de 17 de novembro de 1885. Tem escholas.

SEBASTIÃO DOS MARTYRES (S.). Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, ex-parochia do municipio de Santo Amaro, á marg. dir. do arroio Castelhano. Diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.438 de 8 de Abril de 1884 e elevada á categoria de villa com a denominação de Venancio Ayres por Dec. de 30 de abril de 1891.

SEBASTIÃO DOS PINHEIROS (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Muriahé, á margem esq. do rio Gavião, com uma pequena capella. E' tambem denominada Azedo.

SEBASTIÃO DO TIGRE (S.). Dist. do mun. da Diamantina, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877.

SEBASTIÃO DO TURVO (S.). Bairro do mun. de Jaboticabal e Estado de S. Paulo.

SEBASTIÃO DO UMBUSEIRO (S.). Dist. creado no termo de Alagoa do Monteiro do Estado do Parahyba do Norte pelo art. 2º da Lei Prov. n. 729 de 8 de outubro de 1881.

SEBASTIÃO GOMES. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

SEBASTIÃO LACERDA. Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, na linha do Centro, aberta ao trafego a 19 de abril de 1898.

SEBASTIÕES. Ilha do rio S. Francisco e Estado da Bahia, no espaço daquelle rio comprehendido entre a foz do Paramirim e a cidade da Barra do Rio Grande.

SEBASTOPOL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

SEBO. Ilha do Estado do Ceará, no porto de Camocim.

SEBO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

SEBOLATY. Arroio que desagua na lagoa Mirim pela margem oecidental. Banha a Republica do Uruguay. Ha uma ponte com o mesmo nome nessa lagôa.

SEBOLATY. Arroio aff. da margem esq. do rio Uruguay. E' tambem denominado Guarita (Eleuth Camargo) O Sr. A. Varella diz ser esse o nome antigo do rio Turvo e dá ao Guarita o nome de Albery. Vide *Turvo*.

SEBOQUENA. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Jutahy.

SEBUHY. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava. Alguns escrevem *Subuhy*.

SECCA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, acima da cidade do Urubú e proxima da Ilha dos Cavallos, «O braço do rio entre a ilha Secca e a margem esq. é secco; porém aquelle entre a ilha dos Cavallos e a margem esq. é navegavel por barcas e canoas: esta ultima tem 20 a 30 palmos de altura e a opposta 25; por este lado entra um sangradouro» (Halfeld).

SECCA. Ilha ao N. da das Enchadas e ao S. da do Governador, na bahia do Rio de Janeiro. E' bella e cheia de arvoredos, e por isso lhe assenta melhor o nome de ilha *Secca*, que lhe dá Pizarro.

SECCA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o territorio da ex-colonia Conde d'Eu e desagua na margem esq. do rio das Antas ou Taquary. Proximo a elle desagua na margem esq. do mesmo rio uma sanga com o nome de Secca.

SECCA. Pequena lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim. (Inf. loc.).

SECCA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary.

SECCA. Lagôa do Estado de Minas Geraes. Della nasce um corrego que vai ao rio Paraopeba.

SECCA Lagôa do Estado de Goyaz, no dist. de Crixá, á margem dir. do rio Crixá-assú.

SECCA. Cachoeira no rio do Frade, mun. de Trancoso e Estado da Bahia. (Inf. loc.).

SECCA. Cachoeira no rio do Sul, cerca de oito kils. acima da do Bom Socego, no mun. do Prado e Estado da Bahia.

SECCO. Log. do Estado do Ceará, no termo do Tamboril.

SECCO. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna (Inf. loc.).

SECCO. Morro do Estado de Minas Geraes, na com. e mun. de Ouro Preto. Limita a L. o dist. de Santo Antonio de Ouro Branco, separando-o de Cattas Altas.

SECCO. Riacho do Estado do Ceará, afl. da marg. dir. do rio das Antas, trib. do Salgado.

SECCO. Riacho do Estado do R. G do Norte, no sitio de Oitycica, a oito leguas a O. do Apody. Existe ahi uma especie

de peixes azulados, maiores de meio palmo, que morrem quando as aguas seccam, reproduzindo-se quando apparecem.

SECCO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, afl. do Mandacarú, que o é do Jacaré e este do S. Francisco. (Engenheiro Tristão Franklim).

SECCO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de S. Lourenço da Matta e desagua no rio Capiberibe.

SECCO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Arabary Novo, afl. do Balsamo, que o é do Parahyba. (Inf. loc.).

SECCO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Bonito e desagua no rio Serinhaem.

SECCO. Riacho do Estado de Pernambuco, nasce na com. de Garanhuns, no logar Exù, banha o mun. do Bom Conselho e e desagua do rio Parahyba, no sitio do Taveira, depois de um curso approximado de 120 kils. Recebe os riachos Agua Branca, Gravatá-assú, Guaribas, além de outros.

SECCO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Papacacinha, afl. do rio Parahyba. (Inf. loc.).

SECCO. Riacho do Estado das Alagôas ; vae para o rio Mundahú. Recebe o riacho Bolão.

SECCO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Traripe.

SECCO. Riacho do Estado da Bahia, afl. do rio Sauipe. (Inf. loc.).

SECCO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Camisão e desagua no rio do Peixe.

SECCO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Curralinho e desagua no Paraguassú.

SECCO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema. Nasce na serra do Rio Secco e vae desaguar na lagôa de Saquarema. Passando, porém, pela fazenda de Francisco Domingues toma o nome de Marcello ou Jardim. Nesse logar é bastante fundo, tendo dous metros mais ou menos de profundidade. Quando chove torna-se caudaloso, espraiando-se por uma grande extensão.

SECCO. Riacho do Estado do Paraná, na Ilha do Mel.

SECCO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Cubatão. E' atravessado pela estrada D. Francisca.

SECCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto. Projecta-se collocar nelle, no logar Xavier uma ponte de ferro para passageiros.

SECCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da Villa de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua no rio S. Pedro (Inf. loc.)

SECCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce no morro das Almas, banha o dist. de Itabira e faz barra na margem esq. do rio deste nome.

SECCOS. Dá-se este nome no Brazil as corôas de arêa que se formam nos rios e que impedem a navegação. São só vencidas por occasião da enchente.

SECOPIRA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Bartholomêo (Inf. loc.)

SECRETARIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Pedro do Rio e mun. de Petropolis, com duas escolas.

SECRETARIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Fagundes, que é o do Piabanha.

SECRETARIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune-se com o Ubá e juntos vão ao Parahyba do Sul. Recebe o ribeirão da Vargem, o Açude Pequeno e o Atoleiros.

SECRETARIO. Vide *Lavras do Secretario*.

SECUTARY. Log. no mun. da Labrea e Estado do Amazonas.

SÊDE. Rio do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

SÊDE DO VIOLA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Luiz Gonzaga.

SEGREDINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Prata, trib. do Taquary ou Antas.

SEGREDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

SEGREDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Guapy-mirim.

SEGREDO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

SEGREDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Prata. trib. do Taquary ou Antas.

SEGREDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

SEGUNDA FEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre Jahú e dous Corregos. Recebe o corrego Grande.

SEGUNDO NORTE. Rio do Estado do Rio de Janeiro. aff. da margem esq. do Imbê.

SEGURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma esch. publ.

SEIO DE ABRAHÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

SEIO DE ABRAHÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo. Suppõe-se existir ahi ouro.

SEIO DE ABRAHÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarassú.

SEIS PAUS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de S. Benedicto.

SEIVAL. Banhado no Estado do R. G. do Sul, desagua no arroio Carajá, afl. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

SEIXÃO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, afl. da margem dir. do Galera, trib. do Guaporé (Dr. S. da Fonseca) Fica logo abaixo do ribeirão da Pinguela.

SEIXAS. Log. do Estado do Ceará, nas margens do Jaguaribe, entre S. João de Jaguaribe e S. Bernardo de Russas.

SEIXO. Rio do Estado de S. Paulo, afl. da margem dir. do Parahybuna.

SEIXOS. (Riacho dos). Vide *Pedras*, rio.

SELBACH. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. dir. do rio Cahy.

SELKE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, afl. do rio Itajahy-assú.

SELLA. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata. E' um prolongamento na serra do Inficionado. E' assim denominado pela semelhança das duas enormes pedreiras que o formam com uma sella antiga. Nelle existem grandes cavernas.

SELLA. Ponta na ilha de S. Sebastião pertencente ao Estado de S. Paulo.

SELLA. Arroio do Estado do R. G. do Sul. afl. esq. do arroio das Pedras trib. do braço septentrional que fórma o arroio Duro, trib. da lagoa dos Patos.

SELLA. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do ribeirão do Choro, que é trib. do rio Pará.

SELLADA. Serra do Estado de Pernambuco, a nove milhas do S. do cabo de Santo Agostinho. E' assim denominada por ter uma configuração semelhante á de uma sella. « Ha no engenho Gaipió, escrevem-nos de Ipojuca, a 25 kils. a O. da costa deste mun. uma serra denominada *Sellada*, muito conhecida pelos navegantes da alta cabotagem, por ser vista de grande distancia e indicar-lhes que estão a E. do cabo de Santo Agostinho, quando se acham em altura de não poderem reconhecer a costa ».

SELLADA. Trecho da grande cordilheira central, entre a serra do Roncador e a de Santa Martha, proxima ao parallelo 18º e meridiano 10º do Rio de Janeiro, no Estado de Matto Grosso. Separa as cabeceiras do Araguaya de outras vertentes do Parana. E' como a maior parte das serras desso vasto araxá, uma successão de grandes oiteiros e chapadões, mais do que uma serra continuada.

SELLADO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Patrocinio do Sapucahy.

SELLADO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dores do Aterrado e mun. de S. Sebastião do Paraiso.

SELLADO. Morro do Estado de Minas Geraes, a N. O. e a cavalleiro do pov. do Bom Jesus do Lambary, com cêrca de 450 metros de altura.

SELLADOR. Morro nas divisas do dist. do Bom Jesus do Lambary, no Estado de Minas Geraes.

SELLA-GINETE. Morro no dist. de S. Braz do Suassuhy, termo de Entre Rios e Estado de Minas Geraes. E' assim denominado por semelhar-se a uma sella antiga.

SELLA-GINETE. Ilha ao NE. da de Fernando de Noronha, pertencente ao Estado de Pernambuco. E' assim denominada por ter a forma de uma sella.

SELLÉ. Uma das sub-prefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Comprehende o lago de Sellé, igarapé das Fazendas, do Limão, do Iratenа, da Lama e o lago Grande do Poção.

SELLÉ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos,

SELLÉ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos. Nelle ficam as ilhas Castanheira e Algodoal.

SELLEIRO. Outeiro situado na ponta N. da entrada da barra de Catuama; no Estado de Pernambuco. Fica proximo do outeiro do Funil, do qual é separado pelo rio Maçaranduba. Tem, segundo Mouchez, 80 metros de altura. « Assemelha-se, diz Vital de Oliveira, a uma sella tendo uma grande arvore (oitiseiro) na parte mais elevada ».

SELLEIRO. Ilha do Estado de Pernambuco, pertencente ao dist. de S. Lourenço de Tijucopapo. (Inf. loc.)

SELVA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a colonia Nova Veneza e desagua no rio S. Bento.

SE-ME-APANHA. Cachoeira formada pelo rio Parnahyba: entre as denominadas Urubú e Tres Irmãos.

SEMEIA E APANHA. Log. á margem do rio Parnahyba, cêrca de 12 kil. acima da foz do Riachão. « Neste lugar, diz o Sr. João Raymundo Martins, existem pedras do lado do Piauhy e um grande recife no meio do rio que se estende até o Maranhão, deixando estreita passagem por entre as pedras do lado do Piauhy. Andando mais meia legua acima do Semeia e Apanha encontrei do lado do Piauhy a barra do brejo Corrente e a ilha deste nome. E' bom saber-se que do Semeia e Apanha á barra do brejo Corrente é o rio composto de rochedos e cascalhos razos que merecem séria attenção do viajante ».

SEMIANA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

SEMIÃO. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do ribeirão Alagado. (Inf. loc.).

SEMINARIO. Morro na costa do Estado do Rio de Janeiro, proximo do morro de Samanguayá, ou Sambagoiá, que fica entre a Praia de Fóra e o morro da Arêa Grossa.

SEMINARIO. Morro do Estado do Amazonas, no mun. de Manáos, á margem dir. do igarapé da Cachoeira Grande. Projeta-se construir ahi um cemiterio publico.

SEM NOME. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Agua Branca, alguns kils. acima de sua foz no S. Lourenço. Faz contravertentes com o Piquiry e corre por isso 60 kils em rumo S. N.

SEM-NOME. E' assim denominada uma das cascatas que affluem á margem dir. do rio S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro. Passa pela fazenda do Callado.

SEM PEIXE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, com uma esch. publ. de inst. prim, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881. Foi elevada á dist. pela lei Prov. n. 3.351 de 9 de outubro de 1885.

SEM PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Doce, banha os dists. o da Saude e Paulo Moreira, (Alvimnopolis).

SEM PEIXE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Muriahé e desagua no rio Preto, aff. do Muriahé.

SEMPREVIVA. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Madeira, mun. de Manicoré.

SENABÓS. Indios do Estado de Matto Grosso, na margem do Mamoré. (B. de Melgaço).

SENADOR CORRÊA. Ilha no rio Iguassú, aff. do Paraná, abaixo do Salto Ozorio cerca de um kilometro. Tomou essa denominação em homenagem ao representante do Estado do Paraná, na Camara Vitalicia.

SENADOR DANTAS. Linha do nucleo colonial Pariquera-assú, no Estado de S. Paulo. Em 1897 abrangia 60 lotes.

SENADOR FURTADO. Estação da E. de F. de Caxias a S. José de Cujazeiras, no Estado do Maranhão, no kil. 77,300.

SENADOR POMPEU. Villa e mun. do Estado do Ceará. A lei n. 400 de 27 de setembro de 1897 transferiu para ella á séde do termo de Benjamin Constant. Foi creada villa pela lei n. 332 de 3 de setembro de 1896. A eleição de vereadores teve logar a 25 de outubro e a inauguração do mun. a 8 de novembro de 1896. Era o antigo dist. de Humaytá.

SENADOR POMPEU. Uma das estações da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará.

SENADOR PRADO. Linha do nucleo colonial Pariquera-assú, no Estado de S. Paulo. Em 1897 abrangia 52 lotes.

SENAMBOCA. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a foz do Gurupy e a ponta Tijoca.

SENDENGUE. Rio do Estado de Sergipe, aff. da margem dir. do Cotinguiba.

SENE. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Campos do Rio Real e desagua no rio Jabebery. (Inf. loc.)

SENECURIÁS. Selvagens que habitavam a região regada pelo rio Tapajós, no Estado do Pará. Foram exterminados pelos Mundurucús.

SENGÓ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alto, a seis kils. distante da cidade, na estrada que vai para Baependy.

SENHOR DO MONTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei.

SENHORA DO PILAR. Ilha no rio Paraná, entre o salto das Sete Quedas e o Igurey.

SENHORIA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguahy. Não será Senhorinha?

SENHORINHA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Pirahy e Itaguay.

SENHORINHA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

SENHORINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do riberão do Agapito, trib. do rio Vermelho. Tem um kil. de curso. Denominava-se *Invernada Reuna*. *(O Far-West do Brazil)*.

SENNA. Ponta situada na extremidade NO da ilha da Marambaia, no littoral do Estado do Rio de Janeiro.

SENNA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

SENNA. Rio do Estado de Sergipe, affl. do rio Real. (S. Lisboa. *Chorogr. de Sergipe*). Outros o mencionam como aff. do Jabebiry e este do rio Real.

SENNA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua no rio Itamarandiba, 1 kil. abaixo da foz do S. Lourenço. Recebe pela margem dir. o corrego do Campo e pela esq. os ribeirões S. Miguel e Gouvêa. (inf. loc.).

SENTENCIADO. Igarapé que corre proximo ao distr. de Santo Antonio de Gurupá; no Estado do Pará.

SENTIDO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Poções.

SENTIDO. Serra do Estado da Bahia, entre Poções e Conquista. E' uma ramificação da serra do Peripery.

SENTINELLA. Serra do Estado de Goyaz; prolonga-se em boa distancia com o rio Claro (Ayres de Cazal) « Corre entre a serra Dourada e o rio Caiapósinho» (Almanak de Goyaz. 1887.)

SENTINELLA. Lagoa que outr'ora existiu no espaço que medeia entre a rua do Conde d'Eu (antiga Nova do Conde) e a do Areial; no Districto Federal. Ahi os francezes, commandados por Duclerc, soffreram um pequeno revez de Bento de Amaral Gurgel, á frente de sua companhia de estudantes.

SENTO SE'. Villa e mun. do Estado da Bahia, termo da com. do Joazeiro, á margem do rio S. Francisco, a 571 kils. da cidade de S. Salvador. Orago S. José da Barra e diocese arcbiepiscopal de S. Salvador. Villa por Decreto de 6 de julho de 1832. Foi com. antiga Em 1835 a Lei Prov. n. 6 de 2 de maio, em seu art. III tirou-lhe o termo de Chique-Chique, e no art. IV constituio-a com os termos de seu nome, Joazeiro e Pambú. Em 1846 a Lei Prov. n. 229 de 28 de fevereiro incorporou-lhe o termo de Pilão Arcado. Em 1857 a Lei Prov. n. 650 de 14 de dezembro em seu art. I e § III supprimiu a com. de Sento Sé, incorporando o termo deste nome á com. do Joazeiro. Tem 6.684 habs. e eschs. publs. de inst. prim. O mun. comprehende, entre outros povoados, os denominados Lagôa, Oliveira, Alegre, Boqueirão, Taboleiro Alto. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 446 de 19 de junho de 1852.

SENZALA, *s. f.* Conjuncto dos alojamentos destinados antigamente á escravatura das fazendas. Consistia ordinariamente em choupanas formando um arraial proporcional ao numero de escravos. Ha, porem, *senzalas* mais bem ordenadas em forma de aquartelamento. Este termo é de origem africana, e pertence á lingua bunda, significando povoação (Serpa Pinto) ou aldeola (Capello e Ivens). Cumpre advertir entretanto que não o encontro no *Vocabulario* apresentado por Capello e Ivens. Nesse vocabulario traduzem povoação por *sanza*, que parece ser o radical de *sanzala*, segundo a pronuncia que sempre ouvi dos negros da Angola. Moraes, Lacerda e Aulete escrevem differentemente *Cenzala* e *Senzala*. Prefiro a segunda orthographia, por ser a mais geralmente adoptada. Creio, salvo melhor juizo, que a minha definição de *Senzala*, é mais acceitavel que a destes lexicographos. *(B. Rohan.)*

SEPARIAN. Lago e igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama.

SEPATINY. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús, no districto de Hyutanahan, mun. da Labrea. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos e Hyutanahan (no rio Purús).

SEPATINY. Rio trib. da margem dir. do Purús. Dista 41,21 milhas do Ituxi. E' em grande parte desconhecido. Pouco acima de sua foz existe uma aldêa de Hypurinas e para o interior a tribu guerreira dos Guaranás.

SEPÊ (S.). Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, a 66 kils. de Caçapava. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro. Foi, em principio, uma capella creada no dist. de S. João, na costa do rio S. Sepê e mun. de Caçapava pelo art. I da Lei Prov. n. 66 de 6 de junho de 1846; elevada á parochia pelo art. I da de n. 201 de 7 de dezembro de 1850 e á categoria de villa pelo art. I da de n. 1.029 de 29 de abril de 1876. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 452 de 4 de janeiro de 1860; art. III da de n. 1.029 de 29 de abril de 1876. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes, foi creada pela Lei Prov. n. 251 de 25 de novembro de 1852. Agencia do correio.

SEPÊ (S.). Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce perto dos Serros das Lavras, na serra do Acampamento Velho, rega o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Vaccacaby, acima da cachoeira denominada Baptista. E' navegavel até 18 kilometros acima da sua foz.

SEPITANDUVA. Rio do Estado do Paraná, afl. da margem esq. do Nhundiaquara. Banha o nucleo colonial denominado Sesmaria. Encontra-se tambem escripto *Sapitanduva*.

SEPITIBA. Pov. do Districto Federal, no Curato de Santa Cruz, na bahia do seu nome, onde fórma um pequeno porto. Tem eschs. publs. de instr. prim. E' ligada a Santa Cruz por uma linha de carris de ferro e a Paraty, Mangaratiba e Angra dos Reis por uma linha de vapores, para o que acha-se organisada uma empreza, privilegiada por Decreto do Governo Imperial. E' notavel pela quantidade de peixe fresco com que abastece os mercados da Capital Federal e cuja importancia se eleva a uma cifra avultada. Tem bons estabelecimentos de commercio. « Esta povoação tem tambem a sua historia: o forte da Guarda construido sobre a montanha que se levanta no meio d'ella e cujas ruinas podem ser vistas, foi um ponto de defeza contra a invasão estrangeira. A facilidade de communicações de que gosa Sepitiba ha de tornal-a o mercado central de todo o peixe destinado ao Rio de Janeiro. Esta mesma facilidade trará ao seu porto todos os passageiros que transitarem entre o Rio e o Lazareto, visto como esta estação sanitaria está situada á distancia apenas de 30 milhas, e os vapores da companhia de Santa Cruz poderão fazer esse trajecto em pouco mais de duas horas, collocando por este modo a Ilha Grande á 5 horas de viagem do Rio o que constituirá um melhoramento de subida vantagem e economia no serviço do Lazareto. A linha de ferro-carril estende-se ao longo da praia e vae ligar a ilha da Pescaria á terra firme por meio do grande molhe de pedra, cuja extensão comprehende quasi o seu decimo kilometro. Verdadeiro arrojo de construcção, este molhe é o trabalho mais dispendioso da companhia, e no seu genero, talvez o mais notavel da provincia. Os carros deslizam sobre os trilhos com suavidade e segurança ao longo desta muralha, lançada sobre o mar, até encontrarem a ponte dos vapores, onde termina a linha terrestre e começa a linha maritima. Concluida a baldeação, o vapor aprôa na rota de sueste. Em manhã clara, o céo limpo de nuvens podendo descortinar-se a cordilheira de serras que se estende desde Itacurussá até Paraty, a dupla paisagem, terrestre e maritima, sempre variada e por vezes imponente, accentua-se duradoura e impressionavel na phantasia do viajante. Navega-se só dentro da bahia de Angra dos Reis, immenso braço de mar de mais de 20 leguas de extensão, povoada de muitas e formosas ilhas, por entre as quaes o vapor singra forte e veloz sem receio dos temporaes, que se agitam lá por fóra. Aqui não há o enjôo nem á monotonia das viagens do mar largo: taes incommodos são substituidos pela conversa animada e alegre, e pelo episodio sempre novo de uma digressão de recreio. A primeira hora de vapor leva-nos a Itacurussá».

SEPITIBA. Ponta na ilha de S. Sebastião pertencente ao Estado de S. Paulo. Entre essa ponta e a Talhada fica o sacco de Indaiaoba.

SEPITIBA. Bahia no littoral do Districto Federal, occupa um espaço de cerca de 20 milhas de E. a O. sobre uma largura media de 6 milhas de N. a S. E' abrigada pela Restinga ou ilha da Marambaia. A parte O. da bahia é cheia de numerosas ilhas e rochedos, separados por grandes fundos, nos quaes ha bom ancoradouro; a profundidade varia ahi de de 22 metros a 3 metros, vasa molle. Os navios que tiverem de ir a Sepitiba devem contornar o morro da Marambaia. Para pequenas embarcações ha uma passagem sinuosa entre a extremidade E. da ilha Marambaia e a ponta da Guaratiba, que torna-se bastante perigosa quando sopra o SO.

SEPITIBINHA. Log. do Districto Federal, no dist. de Guaratiba.

SEPO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

SEPULTURA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. da capital.

SEPULTURA. Ilha no rio Doce, proxima á foz do rio Suassuhy Pequeno, no Estado de Minas Geraes.

SEPULTURA. Ilha no rio S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso, $3\ ^1/_2$ milhas abaixo do rio Negro. O *Diario do Reconhecimento*, de 1786, denomina-a ilha dos Cervos.

SEPULTURA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. rio da Varzea, trib. do Uruguay. (Vide Sepulturas.)

SEPULTURA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Machado, nas divisas do dist. do Campestre.

SEPULTURA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, nos limites dos Estados de Minas e Goyaz. Diz Cunha Mattos que esse corrego é assim denominado por se achar ahi enterrado, perto de uma cruz, o major Raymundo de S. Paulo, assassinado pelo seu tropeiro.

SEPULTURA (Braço da). Canal do Cuyabá, á esq. da ilha dos Cervos, no Estado de Matto Grosso.

SEPULTURA (Ribeirão da). E' uma cabeceira do Guaporé, no Estado de Matto Grosso. Tem aguas muito ferruginosas. Um quarto de legua ao S. de sua nascente, o Dr. Silva Pontes fez as seguintes observações em dezembro de 1789.

Lat. 14° 40', Long. 61° 14' O do meridiano de Paris. Declinação da agulha 10° 10' NE. (B. de Melgaço.)

SEPULTURAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do arroio dos Ratos, trib. do rio Jacuhy.

SEPULTURAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy.

SEPULVEDA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

SEQUÁ. Forte erguido em uma ilha que havia a S. O. do forte do Brum, no Estado de Pernambuco. Era tambem denominado Tres Pontas. (Fausto de Souza.)

SEQUERY. Rio do Estado do Amazonas, na com. de Antimary. Vai para a margem dir. do rio Acre.

SEQUIDÃO. Log. do Estado das Alagôas, na Pioca.

SEQUINHO. Monte do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de Santo Antonio de Piracicaba, pertencente ao mun. de Baependy.

SERAFIM. Log. do Estado do Ceará, no termo de Canindé.

SERAFIM. Log. do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio Bagagem, no mun. deste nome.

SERAFIM. Corrego do Estado de S. Paulo; banha a cidade de Campinas e desagua no ribeirão Anhumas.

SERAFIM. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, na ex-colonia Luiz Alves.

SERAFIM (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores, a 36 kils., SO desta villa, á margem dir. do rio Pajehú, em terreno pouco elevado e pedregoso. Tem umas 30 casas e uma egreja.

SERAFIM DA CUNHA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia.

SERAFIM DA CUNHA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Taipa, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

SERAFIM DIAS. Log. do Estado do Ceará, no termo de Benjamin Constant.

SERAFINA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-Barris.

SERAFINA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, entre S. João do Cariry e Teixeira.

SERAMANGÚ. Morro no mun. de Magé do Estado do Rio de Janeiro, no Feital.

SERAMENHA. Log. no mun. de Ouro Preto do Estado de Minas Geraes, a dous e meio kils. dessa cidade, banhado pelo rio Funil e atravessado pelo Ramal Ferreo de Ouro Preto. Ahi fica um cemiterio á margem dir. daquelle rio. Damos em seguida a acta da inauguração do asylo agricola, em Ouro Preto: « Aos 20 dias do mez de abril do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1881, nesta cidade de Ouro Preto, capital da provincia de Minas Geraes, no logar denominado—Saramenha—dignou-se sua magestade o Sr. D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, declarar installado o asylo agricola no edificio dado á provincia por alguns cidadãos, em homenagem á auspiciosa visita do mesmo augusto senhor a esta cidade. E para constar lavrou-se esta acta que sua magestade honrará com a sua assignatura, e tambem assignam o Exm. ministro da marinha, conselheiro José Rodrigues de Lima Duarte, o Exm. vice-presidente da provincia, Dr. José Francisco Netto. e Exm. conselheiro Barão de Nogueira da Gama, o Exm. conselheiro José Caetano de Andrade Pinto, o Exm. conselheiro Dr. Barão de Maceió, os funccionarios publicos, os representantes da imprensa e os demais cidadãos que compareceram ao acto.—Eu, Candido Augusto da Cruz, secretario da directoria do asylo agricola, subscrevi o presente termo.—D. PEDRO II.—*J. R. Lima Duarte.*—Dr. *José Framcisco Netto.*—Conselheiro *Barão de Nogueira da Gama.*—Conselheiro *José Caetano de Andrade Pinto.*— Conselheiro Dr. *Barão de Maceió.* (Seguem-se as outras assignaturas.) »

SERAPUHY. Vide *Sarapuhy.*

SERENHEM. Vide *Serinhaem.*

SERENO E' assim tambem denominado o rio Manoel Alves Grande, aff. do Tocantins. Ha quem diga ser o Sereno o tribo principal d'aquelle rio no Maranhão. No *Atlas* de Lomellin. de Carvalho figura o rio Sereno atravessando o Estado do Maranhão e desaguando na margem direita do rio Manoel Alves. Recebe o rio Picos.

SEREPANA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

SEREUNI. Vide *Siriuni.*

SERERÈ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Branco, entre a cachoeira de S. Philippe e o rio Mucajahy (capitão-tenente Amazonas) « Igarapé aff. do Uraricoera. Toma este nome da collina, que lhe fica pouco superior, ficanda do lado opposto a denominada Murupurary. »

SERERÊ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

SERGIO. Igarapé do Estado do Pará, no Anajás.

SERGIPANO. Natural do Estado de Sergipe.

SERGIPE. Estado do Brazil. Limites.— Este Estado tem a seguinte posição astronomica : Lat. S. 9° 5' e 11° 28 ; Long. E. 5° 3' e 6 53°. A sua maior extensão de N. a S. não excede de 38 leguas da barra do rio Xingó no rio S. Francisco ás cabeceiras rio Real ; assim como tem 43 leguas de E. a O. da ilha do Arambipe á margem direita do mesmo rio Xingó. O littoral do Oceano comprehende com as curvas 36 a 38 leguas pouco mais ou menos, e do rio S. Francisco 54 leguas. Conforme as actuaes divisas, confina este Estado ao N. com o das Alagôas pelo rio São Francisco, ao S. com a Bahia pelo rio Real, a E. com o Oceano e a O. com a Bahia pelo rio Xingó e uma recta das cabeceiras deste ultimo rio ás nascentes do Real. A fronteira septentrional em que confina com o Estado das Alagôas se acha nas circumstancias que expuzemos no artigo desse Estados. As fronteiras meridional e occidental, em que é limitrophe com o Estado da Bahia, conteem obscuridades e duvidas, maxime a segunda, dependendo de acto legislativo e de demarcação para completo acclaramento dos rumos, e descanso da administração e da população fronteirinha de ambos os Estados. « O territorio desta Provincia, diz o Dr. Candido Mendes, fazia parte da doação feita a Francisco Pereira Coutinho, a qual ficou sem effeito por morte do mesmo Coutinho, revertendo á corôa. Passados muitos annos depois da fundação da Bahia por Thomé de Souza, resolveu a metropole. já nessa época sob o dominio da Hespanha, fazer a conquista deste territorio, onde os francezes se haviam estabelecido, mantendo com os indigenas excellentes relações. Dominavam o paiz os indios Tupinambás e Tabajaras representados por cinco Morabixabas ou Principaes, como eram tratados e reconhecidos pelo Governo, chamados Serigy ou Sergipe, Siriry, Moribeca, Japaratuba, Pindahyba e Jacatuba, de que era o primeiro o mais notavel. Em 1859, pouco mais ou menos, Christovão de Barros, governador interino da Bahia, por ordem regia e a reclamo dos habitantes das margens dos rios Real e Itapucurú emprehendeu essa conquista, e realisou-a, não sem grande resistencia dos indigenas, sobretudo do Principal Serigy ou Sergipe, que, succumbindo na luta com seu irmão Siriry, legou seu nome á terra que com tanto denodo defendera. Os outros Principaes submetteram-se ao vencedor, distinguindo-se em primeiro logar Japaratuba, com quem Christovão de Barros firmou logo pazes. Os colonos estabeleceram-se a principio na taba ou aldeia de Sergipe, no logar Aracajú, onde é hoje a capital da Provincia, ponto que foi em pouco tempo abandonado pelo de S. Christovão, visinho das margens do caudaloso Irapiranga, honrando assim o conquistador o Santo do seu nome, bem como o do valido portuguez, na côrte de Philippe II, Christovão de Moura. A historia deste territorio até o fim do seculo é de extrema obscuridade. Até o tempo da guerra hollandeza manteve-se o territorio sempre qualificado como capitania subordinada á Bahia, como tambem eram a Parahyba, Rio Grande do Norte e outras, governadas por Capitães-móres, segundo o costume ; mas tendo por limites o rio Itapucurú, se não alcançava o de Inhambupe, como Accioli em suas Memorias faz acreditar. Depois de terminada a luta com a Hollanda, por largo tempo ficou essa capitania sob o proprio regimen, sem nenhuma dependencia da Bahia por influencia de varios potentados, suppondo alguns que esse estranho facto tivera logar de 1658 a 1696, quando a capitania, com a graduação de comarca, tornou a reconhecer a supremacia da Bahia, sendo os potentados dispensados do castigo, por irem fazer a guerra aos Tupinambás,

que traziam inquietos e assaltados os colonos. Então a Bahia foi dividida em duas comarcas, a da Bahia e a de Sergipe, tendo cada uma seu ouvidor, comprehendendo-se no districto da segunda as povoações ao S. do Itapucurú, estando Inhambupe dentro de suas fronteiras. Essa villa e as de Itapucurú e de Abbadia foram creadas em virtude da Provisão de 28 de Abril de 1728 e contempladas, como acima se disse, na comarca da capitania de Sergipe, mas segundo o testemunho de Pizarro e de Accioli, em suas Memorias, no longo governo do Vice-Rey Conde de Sabugosa, de 1720 a 1735, a requerimento dos povos, foram essas villas segregadas da comarca de Sergipe e annexadas á da Bahia, sendo ambos os escriptores omissos quanto á data precisa deste acontecimento. Dessa época em deante conservou-se a capitania de Sergipe com o mesmo, menos da parte do territorio da parochia da Abbadia, ao N. do Rio Real; e sem previa demarcação de territorio foi elevada á capitania independente por decreto de 8 de Julho de 1820, não se podendo suppôr que o Governo Real quizesse que fosse contemplado nessa circumscripção sómente o territorio da comarca, quando usa da expressão capitania em logar de comarca. Portanto, si era a capitania que se tornava independente, devera receber todo o antigo territorio, para não ficar com ficou como um territorio amesquinhado. Eis a integra do Decreto de 8 de Julho de 1820, que ainda se acha inedito: «Convindo muito ao bom regimen deste Reino do Brazil e a prosperidade a que me proponho eleval-o, que a capitania de Sergipe de El-Rey tenha hum Governo independente do da capitania da Bahia; hei por bem isental-a absolutamente da sujeição em que até agora tem estado do Governo da Bahia, declarando-a independente totalmente, para que os Governadores della a governem na fórma praticada nas mais capitanias independentes, communicando-se directamente com os Secretarios de Estado competentes, e podendo conceder sesmarias na fórma das minhas Reaes ordens.— Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Julho de 1820. Com a rubrica de Sua Magestade — *Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.* Esta medida excitou em extremo o despeito da Bahia, visto como em 1821 a junta Provisoria da mesma Provincia por deliberação de 10 de Fevereiro, approvada pelas Côrtes Portuguezas em 13 de Junho do mesmo anno, fez esta Provincia de novo sujeita á sua jurisdicção, havendo para esse fim previa conquista. O Governador dessa capitania, Carlos Cesar Burlamaque, foi preso pelo coronel Bento da França Pinto Garcez a pretexto de não querer jurar a Constituição de 1820, e remetttido para a Bahia com seus filhos. Mas sendo vencidos os partidarios daquella Constituição, e expulso o chefe general Madeira, voltou Sergipe a occupar sua anterior posição desde 24 de Outubro de 1824, formando uma das estrellas do escudo do nascente Imperio. Deve-se entretanto notar que o acto da junta Provisoria da Bahia foi reprovado pelo Principe Regente no Rio de Janeiro, que em vista da representação da camara de S. Christovão de 30 de Junho de 1822, expediu a Carta Regia de 5 de Dezembro do mesmo anno, em que determinando que o Governo Provisorio leal da Bahia se organizasse de conformidade com o Decreto de 3 de Junho desse anno, diz: «Exceptuando porém a antiga comarca de Sergipe de El-Rey, que em virtude do Decreto de 8 de Julho de 1820 se achava constituida em Provincia separada, e fica desmembrada da Provincia da Bahia.» O que ainda confirmaram o Aviso de 2 de Maio de 1823, deferindo a reclamação da referida Camara, e a Carta de Lei de 8 de Abril de 1823, elevando de novo a villa de S. Christovão á categoria de cidade e de capital da nova Provincia. Dessa data em diante começaram a reviver as questões de limites com as Provincias conterraneas. Na fronteira septemtrional a cançada luta por causa desse torrão de ouro, chamado ilha do Parauna, reviveu, como já vimos no precedente artigo. Com a Bahia na fronteira meridional a luta travou-se com muito empenho por causa do territorio da parochia da Abbadia, situado ao N. do rio Real. Felizmente o Governo Imperial por uma medida provisoria resolveu que o territorio contestado continuasse sob a posse de Sargipe, até que o Corpo Legislativo tomasse sobre o caso deliberação conveniente. Foi isto o que deu logar a expedir-se o Decreto n. 323 — de 23 de Setembro de 1813, cuja integra aqui exaramos: «Tendo subido á minha Imperial Presença o que representou o Presidente da Provincia de Sergipe a respeito de conflictos occorridos entre as autoridades daquella Provincia e as da Provincia da Bahia, por falta da necessaria clareza em parte dos limites que as separam, bem como o que por outra parte informou o Presidente desta Provincia sobre aquelle mesmo objecto, e sendo de urgente necessidade occorrer com o conveniente remedio, para que esses conflictos não continuem em prejuizo do serviço publico, em desar das mencionadas autoridades, e perturbação dos povos, cuja paz e tranquilidade me merecem particular attenção: Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado, e conformando-me com o seu parecer, que a parte da freguezia da Abbadia, na Provincia da Bahia, que passa além do rio Real, fique pertencendo á Provincia de Sergipe; servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas Provincias, emquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não for determinada.» Mas a fronteira occidental ainda nenhuma lei fixou. Sob a autoridade de Ayres do Casal, na Chorographia Brazilica e do Diccionario geographico do Brazil, de Milliet de Saint-Adolphe tomamos o riachão Xingó a duas leguas da cachoeira de Paulo Affonso, como limite occidental, e dahi traçamos uma recta ás nascentes do rio Real. Mas que lei, decreto, ou alvará sanccionou limites tão inconvenientes? Os limites deste Estado ficarião perfeitamente traçados pelos rios Itapucurú, Jacuricy e Pontal, quando não pudesse ser pelo mesmo rio Itapucurú, Itapucurú-mirim e Salitre, o que seria melhor, tornando-se mais accentuada a divisão. O Relatorio da Presidencia desta Provincia do anno de 1860 apresenta outra linha divisoria, que não nos parece tão acceitavel. Eis como se expressa o Relatorio: Olhando para a costa do Brazil, qualquer espirito reflectido se revolta contra os limites traçados a esta Provincia pelo lado da Bahia; ao passo que aquella Provincia tem um longa costa de extensão de quasi cinco vezes a de Sergipe, ainda vem ella tirar-lhe os fundos pelo lado do rio de S. Francisco, quando ainda por esta direcção o seu fundo é quadruplo do desta acanhada Provincia. Não comprehendo qual a conveniencia de tamanha desproporção entre o territorio destas duas Provincias, eu só vejo males nesta differença e nenhum beneficio; ao passo que as Provincias de 1º ordem como a da Bahia obteem todos os favores do Estado, as de quarta ordem como as de Sergipe jazem no esquecimento, e com muita difficuldade podem obter pequenos favores. Bahia, Pernambuco, Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro forão dotadas com estradas de ferro, e o Governo garante-lhes o juro de 5%; Sergipe não tem uma estrada de rodagem, não tem um canal. Calculando a Bahia com quatorze mil braças quadradas de extensão e um milhão de habitantes, Sergipe com mil e duzentas braças quadradas e duzentos e dez mil habitantes, ve-se que o territorio daquella Provincia é mais de onze vezes o d'esta, e que a população é cinco vezes maior. Não se poderá por acaso marcar novos limites que augmentem convenientemente o territorio de Sergipe? Pelo exame da costa do Brazil parece nada mais facil; começando do rio Inhambupe até á Villa de Agua Fria, e dahi até Xique-Xique pela estrada geral, atravessando a serra do Orobó, e finalmente pelo rio de S. Francisco de Xique-Xique até a sua foz, teremos uma divisão territorial que não parece desacertada; salvo as novas divisões civis, judiciarias e ecclesiasticas que teria de acontescer, quando se levasse a effeito este plano que eu apresento, não por que esteja elle maduramente estudado, porém porque devo deixar consignada a idéia da necessidade indeclinavel de augmentar o territorio e a população da Provincia, e de se levar a effeito uma nova divisão mais conveniente e justa das Provincias do Imperio, para que se possa fazer com igualdade a distribuição dos dinheiros publicos por todas ellas, e da seiva nutritente da administração geral. Os limites propostos acarretam a grande vantagem de poder Sergipe participar tambem da estrada de ferro do Joazeiro. Si bem que os limites desta Provincia com os da Bahia sejão muito inconvenientes, pela desproporção enorme que estabelece entre as duas Provincias, como já fiz ver, são elles bem definidos. A fixação de um limite claro e incontestado pelo Oceidente, que faça olhar com mais interesse para o territorio entre os rios Itapucurú e S. Francisco, desde o Joazeiro ao Xingó, seria de grande vantagem para o paiz. Assim como não é conveniente a conservação de Provincias em extremo grandes, tambem não produz vantagens que se criem com tão limitado territorio. Para que se faça idéa dos inconvenientes de uma linha divisoria tão imperfeita como a occidental do Sergipe, basta que se lence as vistas sobre o mappa desta provincia por aquelle lado, e que es'es inconvenientes não são ficticios, dil-o o Relatorio da Presidencia de 1865, redigido por um filho da Provincia limitrophe, e que aqui registramos: «Passarei finalmente a tratar das questões, que se teem agitado, ácerca da divisão pelo lado do Sul com a Bahia. Desde longa data serios conflictos se teem suscitado entre as autoridades de

Sergipe e as da Bahia, cujo Presidente, em data de 21 de janeiro de 1863, officiou ao desta Provincia, trazendo ao seu conhecimento differentes queixas dos agentes fiscaes da Villa de Geremoabo e districto de Coité, contra o procedimento do Collector da Villa de Simão Diass, em relação aos contribuintes que dizião já ter pago alli os impostos a que estavão sujeitos. O ex-presidente Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, desejando entrar no perfeito conhecimento do fundamento das referidas queixas, dirigiu-se ao então Inspector da Thesouraria Provincial, o illustrado Dr. Joaquim José de Oliveira recommendando-lhe que, colligindo tudo quanto a tal respeito aqui se tivesse aventado, habilitasse-o a providenciar como fosse justo ácerca de semelhente questão. O distincto Dr. Joaquim de Oliveira prestou as informações que lhe forão exigidas. Importantissimo foi o trabalho que elle apresentou, e do qual, infelizmente, não ha o menor vestigio, tanto na Secretaria do Governo, como na Thesouraria Provincial. Em officio de 19 de julho de 1864 findo remetti copia do indicado trabalho ao Exm. Presidente da Bahia, em solução ao que elle me dirigiu em 20 de janeiro acima referido, enviando igualmente em officio sob n. 47 — de 3 de setembro preterito o proprio original e documentos que o acompanharam á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em observancia do Aviso de 5 de agosto do anno proximo passado, que pedia esclarecimentos ácerca de uma representação contra a invasão do territorio desta Provincia pelo da Bahia; representação que a respectiva Assembléa Legislativa encaminhou á Camara dos Senhores Deputados. Outra representação, que acompanhou o officio sob n. 25, de 27 de maio de 1864, foi tambem dirigida ao Governo Imperial por diversos hapitantes da villa de Simão Dias, os quaes supplicavão a S. M. o Imperador providencias em ordem a fazer cessar os conflictos que com tanta frequencia se reproduzião entre as autoridades da Bahia e as de Sergipe. Em um communicado que corre impresso no *Correio Sergipense* n. 71, de 7 de setembro de 1861, o S. José Zacarias de Carvalho, residente na Villa de Simão Dias, tratou perfeitamente da questão de limites da Provincia de Sergipe com a da Bahia. Disse elle: « que não trataria da divisão pelo rio Itapucurú, feita pela natureza, e que he de reconhecida justiça e sómente da pela cabeceira do rio Real, onde chega por uma margem o termo da Villa de Campos desta Provincia; e dahi linha direita ao Norte do rio Xingó, e por este até o rio da S. Francisco, onde se dividem as duas Provincias. Lembro-me bem que o Dr. Joaquim de Olivetra, na exposição a que já me tenho referido, considerou como digno de grande apreço esse trabalho do Sr. José Zacarias de Carvalho, e por isso resolvi dar noticia delle aqui. Existe ainda outra opinião que se coaduna com a geralmente seguida relativamente ao objecto de que trato: á a do fallecido Dr. Martinho de Freitas Garcez, o qual, na sua «Descripção synoptica da Provincia de Sergipe», organisada a pedido do ex-Presidente Dr. Manoel da Cunha Galvão, exprimiu-se assim: Com Alagôas da parte do Norte confina pelo rio de São Francisco, subindo por elle até duas leguas abaixo do salto, ou Cachoeira de Paulo Affonso no rio Xingó.» Com a Bahia da parte de sul pelo rio Real, buscando a origem d'este, e dahi pelo Poente, e por uma linha imaginaria sobre montes e serras, passando entre as mattas de Simão Dias, e a Villa deste nome, buscando de novo o rio Xingó. Essa divisão, porém, tem sido e continúa a ser interpretada de accôrdo com a vontade e interesses daquelles que não desejão ser alcançados pela acção da justiça, da qual zombão impunemente, e de outros que para se eximirem ao pagamento dos impostos legalmente estabelecidos, variam de residencia sempre que as circumstancias o reclamão. Seria fecunda em bens resultados qualquer deliberação que de uma vez tornasse conhecidos o respeitados os limites desta Provincia com a da Bahia; pois que cessariam assim innumeraveis queixas, desapparecerião muitos abusos e finalmente lucraria a causa publica.» Superficie. — 39.190 kils. quad. Noticia historica.— O territorio que constitue esse Estado foi regularmente colonisado cm 1590 no tempo do governo provisorio, que se organisou por morte do governador geral Manoel Telles Barreto. Christovão de Barros, um dos membros desse governo, dirigiu-se com força sufficiente, não só para conter o gentio dos rios Real c Itapecurú e repellir os armadores francezes que frequentavam a costa em busca do páo-brazil, como tambem fundar alli um estabelecimento colonial, que effectivamente fundou, deixando perto do rio Serigy creada a povoação e o forte de S. Christovão. Sujeito á Bahia, de cuja capitania era parte, foi o districto de Sergipe invadido em 1637 pelos hollandezes commandados por Segismundo von-Schkopp, que a 25 de dezembro desse anno incendiou o povoado de S. Christovão, sendo em 1641 de todo conquistado por Mauricio de Nassau, que dilatou o Brazil hollandez até o rio Irapiranga. Em julho de 1821 foi Sergipe elevado á capitania independente com a denominação de Sergipe d'El-Rey,e subsequentemente passou a provincia do imperio, tendo por capital a cidade de S. Christovão que mais tarde perdeu essa cathegoria, que passou para Aracajú. *Aspecto*. — O solo do Estado é desegual e em grande parte baixo. Divide-se naturalmente em tres partes : maritima, central e occidental. Nesta ultima é onde acham-se os campos de criação. O territorio é bem regado, menos a O., sendo cortado em toda a sua extensão a O. e E. pelos rios S. Francisco, Irapiranga ou Vasa-Barris, Piauhy e Real. Destes é o Piauhy o unico exclusivo do Estado. *Clima e salubridade*. — Quente e humido nas visinhanças do mar, quente e secco no sertão. « Ahi reinam (no littoral), diz o Dr. Martins Costa, o impaludismo e a dysenteria. A morphéa é rarissima. Apparerem casos esporadicos de beri-beri. A febre amarella atacou pela primeira vez a provincia em 1850. Foi invadida pelo cholera-morbus em 1855 e em 1863. A variola e o sarampão teem apparecido muitas vezes sob a fórma epidemica. » Na capital, onde as febres palustres faziam annualmente grande numero de victimas, vão rareando os casos, graças á extincção dos innumeros pantanos que a circumdavam. *Orographia*.— Infelizmente em quasi toda a Republica a orographia é a parte da geographia menos conhecida, de sorte que torna-se impossivel constituir com as montanhas dos Estados systemas orologicos, que exprimam a verdade e proporcionem os meios necessarios para um estudo consciencioso do aspecto, do clima e das zonas apropriadas ás diversas especies de cultura. O Estado que estudamos não é pobre em montanhas; não se sabendo entretanto si ellas ligam-se a outras formando cordilheiras, ou si são de todo isoladas. Das serras conhecidas, cita-se como principal a de Itabaiana, que se estende parallela á costa na distancia de mais de 60 kils. Affirmam ser ella a mais extensa do Estado, bastante fertil e possuir ricas minas de ouro, pedras preciosas, minas de salitre e diversos outros mineraes. Do seu cimo com o tempo claro e com auxilio de instrumento, avista-se quasi toda a costa e quasi todo o interior do Estado. E' tradição que della partia outr'ora um ruido tão forte que trazia em constante alarma os habitantes de sua vizinhança, sendo talvez essa a causa por que foi transferida a povoação de Itabaiana para outro lugar do mesmo nome á distancia de pouco mais de sete kils. São dignas ainda de menção as serras Negra, Caniny, Capitão, João Grande e da Tabanga. A primeira vem da Bahia e prolonga-se pela parte occidental de Sergipe; a ultima fica á margem do rio S. Francisco defronte do Traipú, nas Alagôas; é toda coberta de catingas. Nella existe uma grande brecha conhecida por Buraco de Maria Pereira, que prolonga-se quasi perpendicular até a base, abrindo a montanha de lado a lado. Refere a tradição que uma mulher, por nome Maria Pereira, habitara em uma choupana dentro dessa rocha, occultando-se ali dos hollandezes. Na do Caniny suppõe-se haver minas de ouro e prata; nella morou o celebre Melchior Dias. *Potamographia*.— O systema hydrographico do Estado é muito interessante ; sua caprichosa disposição presta-se á abertura de canaes para se estabelecer a navegação interna do littoral independente de suas perigosas barras e do *Oceano*. Seus principaes *rios são*: O S. Francisco, cujas cabeceiras estão no Estado de Minas Geraes, recebe em Sergipe o Xingó, Ouro Fino, Perpetua, Ilha do Ouro, Porto da Folha, Trahiras, Propriá, Panema, Poxim (que recebe o Badajoz, Piauhy, Estiva Funda, Anhumas e Cadoz) e muitos outros. O Irapiranga (peixe vermelho) tambem denominado Vasa-Barris, nasce na Serra da Borracha, perto da do Tiuba ou Itiuba no Estado da Bahia, corta o Estado de Sergipe de O. a E. o vai desembocar no Oceano, depois de banhar os muns. de Itaporanga e S. Christovão. Seus principaes tribs. em Sergipe são : o João Nunes, o Pcixe, o Lomba, o Paramopama ou Piramopama, o Salgado ou Jacoca, e o das Pedras (¹). O Piauhy vem da Serra dos Palmares, proximo ás extremas occidentaes do Estado e após um curso bastante sinuoso desagua em um braço de mar, que entra no Oceano, depois de banhar a cidade de Estancia. Recebe pela margem dir. o Gravatá e o Arauá e pela

¹ No mappa de Barlœus é esse rio figurado com o nome de Potipeba. Gabriel Soares de Souza, em seu Roteiro, denomina-o Cotegipe. Seu nome indigena era Potigypeba.

esq. o Malhado, Jacaré, Machado, Piauhytinga e Fundo. Seu leito é bastante largo e innavegavel por causa das cachoeiras. Suas margens são adequadas ao plantio da canna e de todos os cereaes proprios do paiz. Além dos tribs. citados recebe mais o Caiçá, Flexas, Boqueirão, Buril ou Riachão, Sangrador, Arêa Santa, Cruz, Cancella, Macaco, Limeira, Cobras, Tabúa, Agua Fria e Pirambué. O Piauhytinga nasce no logar Moendas da com. do Buquim, tem um curso de 24 kils. mais ou menos e recebe tribs. de pequena importancia. O Arauá nasce no termo de Itabaianinha, no logar Mutuca, e recebe o Barreiro, Taboca, Pirangy e Carnahyba. O Real, primitivamente chamado Taripe e depois Real por ter nelle ancorado a armada real, nasce em uma baixa, onde se acha um tanque denominado S. Francisco, separa Sergipe da Bahia, recebe pela margem esq. o Jabebery, Itararema, Guararema, e desagua no Oceano. Sua barra é tão perigosa como a do Cotinguiba e precisa de praticagem para ser demandada. Em sua foz fica a ilha do Victorino. Banha os muns. do Espirito Santo e de Campos, recebendo nestes os afls. Urubú, Mucambo, Caripáo, Jacaré e Pastorado. O Jabebery nasce bifurcado até o logar denominado Barra, de onde corre em um só leito de NE. a S., passando a mais de um kil. do pov. S. Vicente e, engrossado pelos riachos Garcia, Gravatá, Sena, Eliseu e Salgado Fundo, desagua no rio Real a mais de dous kils. abaixo da villa de Campos com quasi 30 kils. de extensão. O Japaratuba rega os muns. de seu nome e da Capella e desagua no Oceano, ao N. da foz do Cotinguiba. Seu valle é inquestionavelmente um dos mais ricos do Estado. Infelizmente seu leito, em declive quasi insensivel não offerece facil vasão ás aguas pluviaes recebidas pelo immenso valle. A inundação eleva-se com grande rapidez a alturas descommunaes, submergindo as plantações. O curso de suas aguas é ainda impedido por balseiros. Recebe o Siriry, Brejo do Riacho, Japaratuba-mirim, Aquidaban, e Lagartixo. Temos portos denominados Maribondo e Cabrita. Um canal liga-o ao Pomonga, trib. do Cotinguiba. Ha uma grande ilha (dos Coqueiros) comprehendida entre o Japaratuba, Pomonga, Cotinguiba e o Oceano. O Cotinguiba vem das mattas do Cafuz, recebe pela dir. e Salobro, Sendengue, Madre de Deus, Tramandahy, Salgado e Poxim, e pela esq. o Sergipe e Pomonga e desagua no Oceano. A 6,6 kils. da barra, contados da ponta exterior do banco, na margem dir., ha um pharol, quasi na foz e margem esq. do rio Poxim. A barra do Cotinguiba, com a menor profundidade de $3^{m},74$ no canal formado pela costa ao N. e o banco ao S., impede que entrem no porto maiores navios e mesmo a entrada e sahida de outros menores quando ha muito mar. O Sergipe, que deu o nome ao Estado, e cujo curso se faz exclusivamente em territorio sergipano, nasce nas fraldas da Serra Negra em um brejo, coberto de um sipoal compacto a que chamam Sipoal de Leite. Percorre todo o sertão que se estende do S. Francisco ao Irapiranga, em direcção de NO. para SE., atravessa a cordilheira da Itabaiana, passa junto do pov. Santa Rosa, villa da Divina Pastora, banha o pov. Bom Jesus e diversas propriedades assucareiras, recebe muitos affs. e vae fazer barra no Cotinguiba, ao SO. da villa de Santo Amaro, em um logar a que chamam Ponta da Cotinguiba. No logar da confluencia o mar é forte, sendo por isso denominado — O Doido. Recebe pela esq. o Salgado, Jacoquinha, Socavão, Jacaracica e Ganhamaroba. Ha opiniões de que o Sergipe é o verdadeiro rio que desagua no Oceano e do qual o Cotinguiba é apenas aff. *Barras.* — São quatro as barras do Estado: a de Cotinguiba, Irapiranga, Rio Real e S. Francisco. *Pharóes.* — O de S. Francisco do Norte, situado na margem dir. do mesmo nome, no logar denominado Samoco, na Lat. de 10° 39′ 30″ S. e Long. de 6° 47′ 30″ E. do R. de Janeiro; o de Cotinguiba, na barra de Cotinguiba, na Lat. de 10° 58′ 00″ S. e Long. de 6° 6′ 20″ E. do R. de Janeiro; a Atalaia, pharol do Rio Real, na margem esq. e foz do rio Real, no Lat. de 11ª 26′ 30″ S. e Long. de 5° 48′ 20″ E. do R. de Janeiro. *Agricultura e Commercio.* — No Estado cultiva-se com vantagem canna de assucar, algodão e cereaes, estes para o consumo interno, e aquelles para exportação. Criação de gado. Em 1885 contava 820 engenhos de fabricar assucar, sendo montados a vapor 218. No mun. de Riachuelo está em via de construcção um engenho central com garantia de juros concedida pelo Governo Imperial. *Estradas de Ferro.* — Estão projectadas, uma de Maroim a Propriá com a extensão total de 106 kils. e outra de Aracajù a Simão Dias, na extensão provavel de 111 kils. *População.* — Segundo o recenseamento de 1872 tinha o Estado uma população de 176.243 habs. A população actual é calculada em 350.000 habs.— *Finanças estadoaes.* — Não é prospera a situação financeira do Estado, devido principalmente ao desequilibrio orçamentario e o exaggerado dispendio dos dinheiros publicos sem vantagens co-relatas. Os *deficits* passam de uns para outros exercicios, sobrecarregando cada vez mais os encargos do thesouro. A divida do Estado, liquidada até 31 de outubro de 1886 importava em 830:916$295. *Instrucção.* — A secundaria é dada no Atheneu e na Escola Normal e a primaria em 180 escolas publicas, sendo 54 do sexo masculino, 56 do feminino e 70 mixtas. Em 1887 tinha sete collegios particulares, sendo 2 na capital, 2 em Laranjeiras, 2 na Estancia e 1 em Maroim: e 30 eschs. particulares, quasi todas mixtas. *Representação Federal.* — Dá 3 senadores e 4 deputados — *Governador do Estado.*— Dr. Martinho Garcia. A primeira Constituição foi promulgada em 8 de junho de 1891; a segunda em 18 de maio de 1892. *Capital.*— Aracajù, vantajosamente situada para o commercio, na margem dir. do rio Cotinguiba, 16 kils. acima da sua foz no Oceano, com perto de 30.000 habs., um hospital de caridade de N. S. da Conceição, creado em 1858 e installado em 1862, o Palacio do Governo; Atheneu Sergipense, que funcciona desde 1871; Escola Normal; Gabinete de Leitura; uma fabrica de ferro, outra de sabão e outra de tecidos; cadêa; dous quarteis; excellente matriz; capellas de S. Salvador e Santo Antonio, etc. O mun. dá 11 vereadores. *Cidades principaes* — Porto da Folha, á margem do rio S. Francisco. Estancia, cortada pelo Piauhytinga, que divide-a em dous bairros, ligados por uma ponte; é a mais bella cidade do Estado pela sua topographia; o mun., que tem 12.000 habs., produz café e exporta assucar em grande quantidade. Itabaiana, nas visinhanças da serra do seu nome, a O. da capital, é um dos maiores celleiros do Estado. Lagarto, a 90 kils. da capital e a 24 de Simão Dias, com cultura de canna de assucar e consideravel criação de gado; com o mais bello templo do Estado. Larangeiras, á margem dir. do rio Cotinguiba e cerca de 6 kils. á esq. do Madre de Deus, a 20 kils. da capital, grande exportadora de aguardente e assucar. Maroim, em uma collina á margem esq. do pequeno rio Ganhamoroba ([1]), é talvez a cidade mais commercial do Estado em artigos de exportação, com importante lavoura de canna de assucar e cereaes; uma bella matriz, construida a expensas do barão de Maroim, boa casa de mercado e diversos trapiches de primeira ordem. Propriá, na margem dir. do rio S. Francisco, 42 kils. acima de Villa Nova, entre duas lagôas, com lavoura de algodão e canna de assucar: teve em principio a denominação de Urubù de Baixo. S. Christovão, na margem esq. do ribeiro Paramopama, nas proximidades do rio Irapiranga, a 12 kils. do mar. Foi fundada em 1590 por Christovão de Barros, na margem do rio Cotinguiba. Seu commercio consiste em algodão, assucar e tabaco. Riachuelo, á margem dir. do rio Sergipe. Simão Dias, banhada pelos rios Caiçá e Jacaré. *Villas principaes.*— Aquidaban, a 3 kils. do rio Japaratuba-mirim. Boquim, atravessada pelos rios Piauhytinga e por diversos tribs. deste, com lavoura de canna de assucar e algodão. Capella cujo mun. situado entre os rios Japaratuba e Siriry, é um dos mais ricos do Estado; conta cerca de 100 propriedades assucareiras, além de pequena lavoura grandemente desenvolvida; tem 2 igrejas (Matriz e Amparo), diversas capellas e um pequeno theatro. A villa tem 5 a 6.000 habs. e o mun. 15.000. Campos, na margem esq. do rio Real. Divina Pastora, atravessada pelo rio Sergipe. Dôres, antiga pov. dos Enforcados, banhada pelo rio Sergipe. Espirito-Santo, á margem esq. do rio Real, a 30 kils. do Oceano, com cultura de canna de assucar e cereaes. Itabaianinha, ao S. de Itaporanga, á margem dir. do Irapiranga. Japaratuba, a 72 kils. da capital e a 18 da capella, assente na base de um outeiro. Foi em seu principio uma aldeia de indios, que teve sua primeira collocação no logar denominado Cannavieirinhas, ainda hoje conhecido por Igreja Velha. Em 1704, apparecendo uma epidemia no logar da Aldeia, foi esta abandonada pelos selvagens, e Fr. João da Trindade, Carmelita que a dirigia, mudou a igreja para o logar denominado Alto do Lavrado, tendo mais tarde esse logar o nome de missão de Japaratuba, do antigo cacique Japaratuba, senhor dessas paragens. Paeatuba, situada em um monte, á margem dir. do rio S. Francisco, em distancia de 18 kils. Rosario do Cattete, na margem dir. do rio Siriry, cerca de 11 kils. ao N. de Santo Amaro.. Siriry, Santa

[1] O Ganhamoroba nasce no engenho Matto Grosso de Cima; é de curso sinuoso, possuindo margens adaptadas á plantação de canna. Tem cerca de 9 kils. de curso.

Luzia, á margem dir. do rio Mussununga, 12 kils. distante da cidade da Estancia, com cultura de canna de assucar e cereaes. Santo Amaro das Brotas, em uma collina que fica ao lado esq. do rio Cotinguiba, do qual dista 1 kil. mais ou menos. Villa Nova, em baixa collina, na margem dir. do rio S. Francisco, quasi defronte do Penedo. S. Paulo. Guararú, antiga Curral de Pedra, á margem dir. do S. Francisco. Cedro, Carmo, Santa Rosa, Campo do Brito.— Constituição do Estado.— Titulo Primeiro.— Da organisação do Estado. — Disposições preliminares.— Art. 1.º O Estado de Sergipe, parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constitue-se livre e autonomo, sob o regimen constitucional representativo. Art 2.º Seu territorio comprehende não só o que se achava sob a jurisdicção da antiga provincia de Sergipe, como ainda o que, embora alheio á sua jurisdicção, todavia lhe pertencia por direito. Art. 3º. O Estado organisar-se-ha tendo por base o municipio; e, para os effeitos da administração da justiça, se dividirá em comarcas, termos e districtos. Art. 4.º A capital do Estado continuará a ser a cidade do Aracajú, em quanto o contrario não for deliberado por lei. Art 5 º São orgãos de sua soberania os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si. — Secção I. — Do Poder Legislativo. — Capitulo I. — Disposições Geraes. — Art. 6.º O Poder Legislativo é exercido por uma Assembléa com a sancção do Presidente do Estado. § 1.º A Asembléa será composta de 24 deputados, podendo este numero ser alterado por disposição legislativa. § 2.º Cada legislatura durará dous annos e cada sessão annual dous mezes sem interrupção. § 3.º A Assembléa reunir-se-ha, independente de convocação, na capital do Estado no dia 7 de setembro de cada anno, se a lei não designar outro dia; podendo ser prorogada, adiada ou convocada extraordinariamente. Tambem poderá funccionar em outro logar, precedendo deliberação della, ou convocação motivada de sua Mesa ou do Presidente do Estado, approvada pela mesma Assembléa, logo que se reuna. § 4.º Nas sessões extraordinarias não poderá a Assembléa deliberar sobre materia diversa da que motivou a convocação, salvo nos casos de processos criminaes de sua competencia. Art. 7.º A Assembléa funccionará em sessões publicas, salvo deliberação em contrario em circumstancia extraordinaria. Paragrapho unico. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sempre que estiver presente metade e mais um do numero total da representação. Art. 8.º Os membros da Assembléa, no exercicio do mandato, são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos. Art. 9.º Durante o mandato os deputados não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso o processo seguirá seus tramites até a pronuncia exclusive e os autos serão remettidos á Assembléa para deliberar sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato. Art. 10. Durante as sessões os deputados vencerão um subsidio pecuniario e ajuda de custo, fixados pela Assembléa no fim de cada legislatura para a seguinte. Art. 11. O mandato não será imperativo e poderá ser renunciado em qualquer tempo. Art. 12. No caso de vaga, por qualquer causa, o presidente da Assembléa officiará immediatamente ao presidente do Estado para que, dentro de 40 dias, mande proceder á eleição. Art. 13. Ao tomar assento os deputados contrahirão, em sessão publica, compromisso de bem cumprir os deveres do cargo; e considerar-se-ha ter renunciado o mandato o deputado que, sem causa justa, deixar de contrahir o compromisso no prazo de 30 dias, depois de reconhecido. Art. 14. E' vedado ao deputado desde o dia da eleição: 1.º Celebrar contracto com o Poder Executivo Federal ou do Estado, e de qualquer delles receber commissão ou emprego remunerado, salvo o caso de accesso ou promoção legal. 2.º Ser presidente ou director de bancos, companhias ou emprezas que gozem de favores da União ou do Estado, conforme a lei especificar. 3.º Exercer durante o tempo das sessões qualquer outro cargo ou funcção publica. Paragrapho unico. A inobservancia de qualquer destas disposições importa a perda do mandato. Art. 15. A Assembléa em qualquer caso não poderá ser dissolvida. Capitulo II — Attribuições — Art. 16. Compete ao Poder Legislativo, além da attribuição geral de fazer leis, suspendel-as, interpretal-as e revogal-as: I. Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado; II. Regular a arrecadação e a distribuição da renda publica; III. Autorisar emprestimos e outras operações de credito; IV. Fixar annualmente a força publica, sob proposta do Poder Executivo; V. Autorisar ajustes e convenções sem caracter politico com outros Estados; VI. Annullar as resoluções e posturas municipaes contrarias ás leis federaes e ás do Estado ou offensivas de direitos de outros muns.; VII. Propôr ao Congresso da União a reforma da Constituição Federal; VIII. Velar na guarda da Constituição e das leis federaes e das do Estado; IX. Decretar: *a)* A organisação da força publica do Estado; *b)* A organisação judiciaria e leis do processo; *c)* O regimen eleitoral, municipal e penitenciario; *d)* As leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes pertencentes ao Estado; *e)* As leis organicas para execução completa desta Constituição; *f)* A divisão civil, judiciaria e eleitoral do Estado. X. Crear e supprimir empregos publicos, descriminar-lhes attribuições e fixar-lhes vencimentos: XI. Marcar o subsidio dos membros da Assembléa e os vencimentos do presidente do Estado; XII. Mudar a capital do Estado; XIII. Regular a administração e a alienação dos proprios do Estado; XIV. Conceder subvenção e garantia de juros, sendo a concessão approvada por dous terços do numero total dos deputados; XV. Legislar: 1) Sobre terras publicas e minas situadas no Estado; 2) Sobre obras publicas, estradas, canaes e navegação interior e communicações postaes e telegraphicas, que não pertençam á administração federal; 3) Sobre desappropriação por necessidade ou utilidade publica do Estado ou do mun.; 4) Sobre bancos; salvo a restricção estabelecida pela Constituição federal; 5) Sobre os crimes de responsabilidade do presidente e o processo para seu julgamento; 6) Sobre a instrucção publica, em todos os gráos; 7) Sobre hygiene e assistencia publica; 8) Sobre o desenvolvimento das industrias, da agricultura e da immigração; 9) Sobre aposentadorias, reformas e jubilações; não o podendo fazer para casos individuaes; 10) Sobre todos os assumptos que pela Constituição federal não ficam pertencendo á privativa competencia dos poderes da União. Art. 17. Compete privativamente á Assembléa: I. Verificar os poderes de seus membros; II. Eleger a sua Mesa; III. Organisar o seu regimento interno; IV. Nomear os empregados de sua secretaria; V. Proceder á apuração da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Estado; acceitar a renuncia delles, dar-lhes posse e receber-lhes o compromisso; VI. Conceder ao Presidente em exercicio licença para sahir do Estado; VII. Promulgar as leis e resoluções nos casos dos arts. 21 e 22 desta Constituição; VIII. Processar e julgar os membros do Tribunal da Relação nos casos previstos no art. 41 § 2; IX. Perdoar e commutar, sob informação do Tribunal da Relação, as penas dos empregados publicos, sujeitos á jurisdicção do Estado, em crimes funccionaes; X. Eleger no primeiro anno do biennio, e por todo o tempo deste, os deputados que tem de funccionar no Tribunal mixto, de que trata o art. 31. XI. Adiar e prorogar as suas sessões, não devendo a prorogação exceder de um mez, e sendo o adiamento decretado de modo que em nenhum anno deixe de haver sessão; XII. Tomar conta da receita e despeza do exercicio financeiro encerrado. Capitulo III — Das leis e resoluções — Art. 18. A proposição das leis e resoluções compete aos membros da Assembléa Legislativa e ao Presidente do Estado por meio de mensagem § 1.º Os projectos terão pelo menos tres discussões, si offerecidos por qualquer deputado, e duas, si propostos pelo Poder Executivo. § 2.º Nenhum projecto será submettido á discussão antes de decorrido o prazo de 24 horas pelo menos, depois de sua distribuição, devendo observar-se o mesmo prazo entre uma e outra discussão. Art. 19. O projecto de lei adoptado pela Assembléa que tiver por materia qualquer das medidas contidas no art. 15 desta Constituição será enviado ao Presidente do Estado para o sanccionar e promulgar. Paragrapho unico. Sanccionado o projecto, será lei do Estado e seguir-se-ha a promulgação. Art. 20. O Presidente só poderá negar a sancção, si considerar o projecto inconstitucional ou contrario aos interesses do Estado; e, neste caso, o devolverá á Assembléa com os motivos da recusa, no prazo de 10 dias, contados do em que tiver recebido o mesmo projecto. § 1.º Devolvido á Assembléa, será o projecto sujeito a uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dous terços dos votos dos deputados presentes. Neste caso o projecto será enviado como lei ao Presidente do Estado para a promulgação. § 2.º Na discussão a que se refere o paragrapho antecedente, o projecto poderá ser modificado no sentido de alguma ou todas as razões allegadas pelo Presidente em seu *veto*. Art. 21. O silencio do Presidente no decendio importa a sancção: e, dando-se elle, o projecto será publicado como lei do Estado pelo Presidente da Assembléa. Art. 22. Não sendo a lei promulgada pelo Presidente do Estado dentro de 48 horas nos casos do § 1º do art. 20 e art. 21 desta Constituição, o Presidente da Assembléa a promulgará, adoptando a seguinte formula: « A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu promulgo a lei (ou

resolução) seguinte.» Art. 23. As formulas da sancção e promulgação pelo Presidente do Estado são as seguintes: 1.º A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sancciono a lei (ou resolução) seguinte: 2.º A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu promulgo a lei (ou resolução) seguinte. Art. 24. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão. Art. 25. Nenhuma lei ou resolução poderá ser sanccionada ou promulgada em parte. Art. 26. A lei do orçamento não poderá conter disposição alguma estranha á receita ou despeza do Estado. Secção II — Do Poder Executivo — Capitulo IV — Art. 27. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente do Estado. § 1.º Substitue o Presidente em seus impedimentos e succede-lhe em caso de falta um Vice-Presidente, eleito simultaneamente com elle pelo mesmo periodo. § 2.º No impedimento ou falta do Vice-Presidente serão successivamente chamados á substituição o Presidente da Assembléa e do Tribunal da Relação. § 3.º Dando-se vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, si faltar mais de um anno para findar o periodo presidencial, far-se-ha nova eleição, e o eleito servirá até o fim do mesmo periodo. No caso de faltar menos de um anno, preencherá o resto do tempo o substituto legal. Art. 28. O Presidente exercerá o cargo por dous annos, não podendo ser reeleito nem eleito Vice-Presidente para o periodo seguinte. § 1.º Igual incompatibilidade prevalece para o cidadão que exercer o governo no ultimo semestre do biennio. § 2.º O biennio começará no dia 24 de outubro. § 3.º O presidente deixará o exercicio de suas funcções no mesmo dia em que terminar o periodo presidencial, succedendo-lhe immediatamente o recem-eleito; e se este achar impedido ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 27. Art. 29. Ao empossar-se do cargo o Presidente e o Vice-Presidente pronunciarão perante a Assembléa, e se esta não estiver reunida perante o Tribunal da Relação a seguinte affirmação: « Prometto cumprir e fazer cumprir a Constituição e leis da União, as deste Estado, e desempenhar com lealdade as funcções de Presidente ou Vice-Presidente.» Art. 30. O Presidente residirá na capital do Estado e não poderá retirar-se deste sem licença da Assembléa, sob pena de perda do cargo. Art. 31. Seus vencimentos serão fixados pelo Poder Legislativo no periodo anterior. Art. 32. Prevalecem para o Presidente e Vice-Presidente as disposições do art. 14 desta Constituição no que lhes forem applicaveis, consistindo, porém, a pena na perda do cargo. Capitulo I — Attribuições do Poder Executivo — Art. 33. Compete ao Presidente do Estado: I. Sanccionar, promulgar e fazer publicar e cumprir as leis e resoluções da Assembléa; II. Expedir decretos, instrucções e regulamentos para a fiel execução das leis; III. Convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa, quando o exigir o bem do Estado; IV. Ler perante a Assembléa, na sessão annual da abertura, uma mensagem acompanhada dos relatorios da administração do Estado, na qual dará conta dos negocios publicos e indicará as providencias necessarias aos interesses do Estado; V. Prover os cargos publicos, civis e militares, nomeando, removendo, suspendendo e demittindo na fórma da lei; VI. Mandar proceder á eleição dos membros da Assembléa e dos outros funccionarios elegiveis; VII. Levantar forças militares no Estado, no caso de invasão estrangeira ou de outro Estado, ou quando occorra commoção interna ou perigo imminente; o que logo communicará ao governo federal e á Assembléa do Estado; VIII. Reclamar a intervenção do governo federal, quando necessario, para o restabelecimento da ordem e tranquillidade publica, dando á Assembléa sciencia dos motivos do seu procedimento; IX. Representar o Estado em suas relações officiaes com o governo da União e dos outros Estados; X. Enviar á Assembléa do Estado propostas de leis devidamente motivadas, sendo as do orçamento e fixação de força dentro de oito dias contados do da abertura da sessão; XI. Indultar e commutar, sob informação do Tribunal de Relação, as penas impostas aos réos de crimes communs sujeitos á jurisdicção do Estado; XII. Celebrar com os Estados convenções sem caracter politico sujeitando-as á approvação da Assembléa; XIII. Suspender as resoluções e posturas municipaes nos casos do art. 16 n. 6 desta Constituição; XIV. Resolver os conflictos de jurisdicção de ordem administrativa; XV. Representar os poderes da União contra as leis desta e contra os actos dos funccionarios federaes que offenderem aos direitos do Estado; XVI. Solicitar soccorros á União no caso de calamidade publica no Estado, se as condições financeiras do Thesouro não permittirem dispensal-os, prestando conta a Assembléa do emprego dos subsidios recebidos; XVII. Ordenar a applicação das rendas destinadas pelo Poder Legislativo aos varios ramos da administração; XVIII. Contrahir emprestimos e fazer operações de credito, de conformidade com a lei; XIX. Conceder licenças, aposentadorias, reformas e jubilações e declaral-as caducas nos estrictos termos das leis reguladoras das especies; XX. Conceder e solicitar a extradicção de criminosos, segundo a lei federal. Capitulo II — Da responsabilidade do Presidente — Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente serão processados e julgados nos crimes communs, pelo Tribunal da Relação e nos de responsabilidade, por um tribunal composto dos membros da Relação, menos o procurador do Estado, que será substituido pelo juiz de direito mais antigo, e de igual numero de membros da Assembléa. § 1.º Não se iniciará processo algum contra o Presidente, sem que antes a Assembléa tenha declarado procedente a accusação. § 2.º Si a Assembléa não estiver funccionando, o seu Presidente a convocará extraordinariamente, afim de declarar se procede ou não a accusação. § 3.º Declarada procedente esta, o Presidente será suspenso do exercicio de suas funcções. Art. 35. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente que attentarem contra: I. A Constituição e as leis; II. O livre exercicio dos poderes publicos; III. O goso e exercicio dos direitos individuaes e politicos; IV. A probidade da administração; V. A tranquillidade e segurança, do Estado; VI. A guarda e emprego legal dos dinheiros publicos. Art. 36. Não se poderá impôr ao Presidente outra pena que não seja a de perda do cargo, com ou sem inhabilitação para qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado. Secção III — Do poder judiciario — Art. 37. O Poder Judiciario terá por orgãos: *a)* um Tribunal de Relação com séde na capital; *b)* juizes de direito nas comarcas; *c)* juizes municipaes e tribunaes do jury e correccionaes nos termos; *d)* juizes de paz nos districtos. Art. 38. O Tribunal da Relação será composto de cinco magistrados denominados desembargadores e nomeados pelo presidente do Estado dentre os respectivos juizes de direito, por antiguidade absoluta. Art. 39. Um dos desembargadores servirá de procurador geral do Estado, não terá voto nas decisões em que for parte como advogado da justiça, e servirá o cargo por tres annos, podendo ser reconduzido. Art. 40. Os parentes consanguineos ou affins dentro do segundo gráo, por direito canonico, não podem ser membros do Tribunal. Art. 41. Os desembargadores serão processados e julgados nos crimes communs e funccionaes pelo Tribunal mixto de que trata o art 34 § 1.º Esse Tribunal elegerá dentre si o seu presidente. § 2.º Quando a queixa ou denuncia for intentada contra todos os desembargadores ou sua maioria, serão elles processados e julgados pela Assembléa do Estado, que se converterá em Tribunal de Justiça, e procederá na fórma das leis; sendo para este fim convocada extraordinariamente pelo seu presidente, no caso de não achar-se ella funccionando. Art. 42. Em cada comarca haverá um juiz de direito e um promotor publico; em cada termo, séde de comarca, um juiz municipal; em cada um dos termos um Tribunal do jury e outro correccional; e em cada districto quatro juizes de paz. Art. 43. Os juizes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado, dentre os doutores ou bachareis em direito, que tiverem pelo menos quatro annos de pratica do fôro e lhe forem propostos pela Relação em lista de tres, dos mais antigos, para cada vaga. Art. 44. Elles responderão pelos crimes que commetterem perante o Tribunal da Relação. Art. 45. Os desembargadores e os juizes de direito serão vitalicios e só por sentença judicial perderão os cargos; não podendo estes ser removidos sinão a pedido ou por accesso, ou quando se provar perante a Relação que a sua permanencia na com. é prejudicial aos interesses da justiça. Reconhecida a necessidade da remoção do juiz de direito e decretada ella, o Tribunal o declarará avulso, até que haja com. em que possa ser elle aproveitado, percebendo nesse caso sómente o ordenado. Art. 46. Os juizes municipaes serão nomeados pelo Presidente do Estado, dentre os graduados em direito que tiverem pelo menos um anno de pratica forense, e os promotores publicos dentre os mesmos graduados ou, na falta destes, dentre os advogados provisionados. § 1.º Os juizes municipaes exercerão o cargo durante quatro annos: só poderão ser removidos a pedido, e serão substituidos em suas faltas ou impedimentos, por cidadãos que o Presidente nomeará sob proposta do juiz de direito da com., e que servirão pelo tempo que for determinado em lei. § 2.º Os promotores publicos serão mantidos emquanto bem servirem. Art. 47. Os juizes de paz serão eleitos de quatro em quatro annos, e cada um servirá effectivamente durante um anno. Art. 48. O Tribunal do jury continuará com a organisação actual, emquanto não for alterada: e os tribunaes correc

cionaes serão organisados por uma lei ordinaria. Art. 49. Ao Tribunal da Relação, além de outras attribuições que lhe forem conferidas em lei, compete : I. Eleger o seu presidente, que servirá um anno, podendo ser reeleito ; II. Organisar o seu regimento interno e a sua secretaria ; III. Nomear os empregados della ; IV. Constituir com os cinco membros da Assembléa o Tribunal mixto que tem de processar e julgar o Presidente do Estado ; V. Processar e julgar os juizes de direito Estado ; VI. Decidir os conflictos de jurisdicção e attribuição entre as autoridades judiciarias, e entre estas e as administrativas ; VII. Conceder provisões de advogado e de solicitador ; VIII. Conceder ordem de *habeas-corpus*, cumulativamente com os juizes de direito ; IX. Organisar annualmente a lista dos juizes de direito e remettel-a ao Presidente do Estado para os effeitos do art. 43 ; X. Julgar em grão de recurso as questões decididas pelos juizes de prim. inst., nas causas civis, criminaes e commerciaes salvo os casos em que o julgamento do recurso seja da competencia do juiz de direito ; VI. Julgar as suspeições postas aos juizes de direito. Art. 50. Ao presidente do Tribunal da Relação, além de outras attribuições, que por lei lhe forem conferidas, incumbe propôr ao governo do Estado para officios de justiça os cidadãos que por meio de concurso se mostrarem habilitados. Art. 51. Os juizes de direito terão as attribuições que a lei lhes conferir e as que actualmente lhes competem, tanto no civil e commercial, como no criminal, julgando dentro de sua alçada todas as causas de sua competencia, e decidindo os recursos que para elles forem interpostos. Art. 52. Aos juizes municipaes, aos de paz e aos promotores publicos cabem as attribuições que teem actualmente, como as alterações que as leis decretarem; devendo os promotores publicos accumular ás funcções de seu cargo as de curadores geraes de orphãos, ausentes e interdictos e de promotores de residuos. Art. 53. Os juizes municipaes e de paz, promotores, escrivães, tabelliães, officiaes de justiça e quaesquer empregados do Estado ou do municipio, residentes na comarca, responderão pelos crimes que commetterem no exercicio de suas funcções, perante o respectivo juiz de direito. Art. 54. O jury e o tribunal correccional terão as attribuições que forem discriminadas nas leis da organisação judiciaria, competindo ao primeiro as que lhe são dadas pela legislação vigente. Art. 55. Os vencimentos dos magistrados e mais funccionarios da justiça serão determinados em lei. Art. 56. Esta Constituição reconhece duas instancias unicas para o julgamento das causas civeis, commerciaes e criminaes, salvo todavia o recurso de revista nas especies definidas na Constituição Federal. Art. 57. E' livre ás partes o julgamento das causas civeis e commerciaes por meio de arbitramento. Titulo II — Capitulo I — Da organisação municipal — Art. 58. O territorio do Estado continuará dividido em municipios. § 1.º Elles serão autonomos e independentes na gestão de negocios, respeitadas as disposições desta Constituição. § 2.º Poderão, mediante approvação da Assembléa, dividir-se em outros municipios ou quando não tiverem os meios de manter-se annexar-se a um ou mais municipios. Art. 59. O poder municipal será exercido na séde de cada municipio por um conselho, a quem competirá a deliberação, e por um intendente, a quem competirá a execução. Paragrapho unico. O intendente e o conselho municipal serão simultaneamente eleitos pelos municipio, por suffragio directo dos eleitores, respeitada a representação da minoria ; servirão por quatro annos, e não poderão ser reeleitos para o quatriennio seguinte. Art. 60. Dentro de cada trimestre do anno, o conselho fará uma sessão ordinaria e funccionará o tempo por elle marcado, podendo ser convocado extraordinariamente pelo intendente ou por metade de seus membros. § 1.º E' essencial para as deliberações do conselho a presença da metade e mais um do numero total de seus membros. § 2.º O concelho elegerá dentre si o seu presidente e secretario. § 3.º Os membros do conselho e o intendente em seus impedimentos e faltas, serão substituidos temporariamente pelos immediatos ao ultimo eleito, na ordem da votação. § 4.º No caso de vaga proceder-se-ha á nova eleição. § 5.º O intendente poderá ser retribuido, mas os membros do conselho servirão gratuitamente. Art. 61. Os municipios não poderão lançar impostos indirectos nem sobre o transito. Capitulo II — Das attribuições dos conselhos municipaes — Art. 62. Compete exclusivamente aos conselhos municipaes : I. Verificar e reconhecer os poderes de seus membros e dos cidadãs eleitos juizes de paz e intendentes, e julgar da validade ou nullidade destas eleições, com recurso para o Tribunal da Relação, havendo contestação; receber-lhes o compromisso e dar-lhes posse ; II. Fazer o seu regimento interno ; III. Marcar o tempo de suas sessões ordinarias ; IV. Crear empregos municipaes fixar-lhes attribuições e vencimentos ; V. Orçar annualmente a receita e fixar a despeza do municipio, uma vez que não infrinjam as disposições das Constituições Federal e do Estado ; VI. Regular a arrecadação e a distribuição das rendas municipaes ; VII. Autorisar o intendente a fazer operações de credito ; VIII. Tomar conta ao intendente do emprego das rendas do municipio ; X. Mudar a séde do municipio ; XI. Celebrar com outros conselhos convenções sobre materia de interesse commum a seus municipios ; XII. Regular a caça e a pesca ; XIII. Organisar um corpo de guardas municipaes, prestando aos presos pobres correccionaes, e aos não sentenciados sustentoe curativo ; mantendo á sua custa casas de prisão e quarteis, luz e agua para os destacamentos mandados estacionar em qualquer logar do municipio ; XIV. Crear e manter escolas concurrentemente com o Estado ; XV. Exercer o direito de petição e representar contra os attentados feitos ás leis federaes e do Estado ; XVI. Comminar penas de multa até o valor de quarenta mil réis, e de prisão até oito dias ; § 1.º As deliberações do conselho municipal com comminação de prisão ou multa serão consolidadas em um codigo de posturas. § 2.º A pena de prisão será sómente subsidiaria da multa. XVII. Dividir o territorio do municipio em districtos policiaes, e eleger para elles annualmente commissarios de policia com as attribuições que a lei determinar. Art. 63. Compete tambem ao conselho municipal, mas não exclusivamente, legislar por meio de posturas sobre estradas, ruas, jardins, logradouros publicos, mercados, abastecimento dagua, obras de irrigação e asseio publico, illuminação, bolsas e caixas economicas, bibliothecas publicas, predios escolares, hospitaes, hygiene e saude publica e cemiterios ; assim como viação urbana e os demais serviços e obras de interesse local. Paragrapho unico. Si sobre as materias deste artigo collidirem as leis do manicipio e do Estado, prevalecerão as deste. Capitulo III — Das attribuições do intendente — Art. 64. Ao intendente compete : I. Executar e fazer executar todas as deliberações do conselho municipal ; II. Nomear, demittir, licenciar e suspender os empregados municipaes ; III. Convocar o conselho extraordinariamente ; IV. Administrar os bens municipaes ; V. Apresentar ao conselho, no começo da ultima sessão annual, o projecto de orçamento para o anno segninte ; VI. Prestar contas annualmente de sua gestão no primeiro dia da primeira sessão do conselho municipal, e apresentar-lhe trimensalmente o balanço da receita e despeza com as demonstrações necessarias ; VII. Fiscalisar a arrecadação das rendas, administrar as propriedades e superintender os serviços municipaes ; VIII. Representar o municipio em juizo e perante os poderes do Estado. Art. 65. O cargo de intendente é incompativel com qualquer outro remunerado. Capitulo IV — Disposições complementares — Os intendentes e os membros dos conselhos municipaes nos crimes de funcção serão responsabilisados pelo juiz de direito da comarca em virtude de queixa ou de denuncia de qualquer municipe. Art. 67. E' vedado aos intendentes e aos membros dos conselhos municipaes effectuar com estes transacções de qualquer especie. Art. 68. Uma lei da Assembléa em sua primeira reunião fará a discriminação das rendas do Estado e do municipio e fixará o numero dos membros dos conselhos desde cinco até 11, segundo a população de cada um delles. Art. 69. A fazenda municipal terá acção executiva nos mesmos casos que a do Estado. Art. 70. Os conflictos entre municipios serão resolvidos pelo Poder Legislativo, mediante representação de um delles. Art. 71. Os conselhos municipaes não serão onerados de custas de processos judiciaes em que não sejam parte. Titulo III — Capitulo I — Do regimen eleitoral — Art. 72. O voto nas eleições de membros da Assembléa Legislativa, do presidente e vice-presidente do Estado, intendentes, membros dos conselhos municipaes e juizes de paz, será exercido mediante suffragio directo dos eleitores na fórma desta Constituição e da lei regulamentar. Art. 73. Nas preditas eleições terão voto os cidadãos alistados para as eleições federaes. Paragrapho unico. Nas eleições municipaes serão tambem alistados, si o requererem, os estrangeiros maiores de 21 annos que souberem ler e escrever, sendo contribuintes e residentes no municipio um anno pelo menos. Art. 74. São excluidos de votar nas eleições do Estado : I. Os analphabetos ; II. Os mendigos ; III. As praças de pret, excepto as reformadas. Paragrapho unico. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis. Art. 75. Uma lei especial regulará o modo da qualificação, as incompatibilidades eleitoraes e o processo das eleições. Capitulo II — Da eleição dos membros da assembléa — Art. 76. A eleição de

deputados será feita nos termos da lei eleitoral, garantida a representação da minoria. Art. 77. São condições de elegibilidade para a Assembléa do Estado: I. A idade de vinte e um annos completos; II. Estar na posse dos direitos de cidadão brazileiro; III. Ser sergipano nato, ou residir no Estado ao menos dous annos; IV. O tempo de quatro annos de cidadão brazileiro. Capitulo III. Da eleição do presidente e vice-presidente do estado — Art. 78. O presidente e o vice-presidente do Estado serão eleitos simultaneamente por suffragio directo e maioria absoluta de votos. § 1.º A eleição terá logar em todo o Estado no dia 30 de julho do ultimo anno do periodo presidencial, e será apurada pela Assembléa em sua primeira reunião, de conformidade com o art. 17, n. V, § 2º. Si nenhum dos votados houver obtido maioria absoluta, a Assembléa escolherá, por maioria absoluta de votos, o presidente e o vice-presidente dentre os dous cidadãos mais votados. Em caso de empate, a escolha será feita dentre os mais votados, que obtiverem votação igual. Si, porém, o empate se der na votação da Assembléa, considerar-se-ha eleito o mais velho. Art. 79. São condições de elegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidente: I. Ser sergipano nato e estar na posse dos direitos politicos; II. Ser maior de vinte e cinco annos; III. Ser residente no Estado durante os dous annos que precederem á eleição, ou represental-o no Congresso Nacional ou na Assembléa do Estado. Art. 80. São incompativeis para os cargos de presidente e vice-presidente os consanguineos e affins até o terceiro gráo por direito canonico, do presidente ou do substituto que governar no dia da eleição e desde seis mezes antes. Capitulo IV — Da eleição dos conselhos municipaes, intendentes e juizes de paz — Art. 81. Os membros dos conselhos municipaes, os intendentes e os juizes de paz serão eleitos de conformidade com o art. 50, paragrapho unico, desta Constituição e com a lei eleitoral. Art. 82. E' condição para ser eleito intendente ou membro do conselho municipal a residencia por um anno no municipio. Secção V — Declaração de direitos — Art. 83. Esta Constituição garante a brazileiros e estrangeiros a inviolabilidade de todos os direitos concernentes á liberdade, á segurança e á propriedade, nos seguintes termos: § 1.º Todos são iguaes perante a lei. O Estado não admitte privilegio de nascimento, desconhece fóros de nobreza, titulos nobiliarchicos e de concelho; bem como ordens honorificas e todas as suas regalias. § 2.º Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude da lei. § 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as dieposições do direito commum. § 4.º O Estado só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. § 5.º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sem prejuizo dos cemiterios particulares instituidos pelas corporações religiosas. § 6.º O ensino primario será livre e gratuito. § 7.º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo do Estado. § 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente, mas sem armas, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica. § 9.º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados. § 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio do Estado ou delle sahir com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte. § 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo: ninguem póde ahi entrar de noite, sem consentimento no morador, sinão para acudir á victima de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei. § 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonimato. § 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá ter logar sinão depois da pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente. § 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir. § 15. Ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta. § 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas. § 17. E' garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude, salvo o caso de desapropriação por utilidade ou necessidade publica mediante previa indemnisação. As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria. § 18. E' inviolavel o sigilo da correspondencia. § 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. § 20. Dar-se-ha *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer violencia, ou coacção, ou illegelidade, ou abuso do poder. § 21. A' excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes especiaes não haverá fôro privilegiado. § 22. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, material, intellectual e industrial. § 23. Os inventos industriaes pertencerão aos autores, os quaes ficarão garantidos por lei, privilegio temporario, ou será concedido um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarisar o invento. § 24. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão deste direito pelo tempo que a lei determinar. § 25. A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabricas. § 26. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brazileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico. § 27. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorise. § 28. E' mantida a instituição do jury. § 29. Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas. § 30. A lei não terá effeito retroactivo. Art. 84. A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna. Titulo IV — Disposições geraes — Art. 85. Continuam em vigor, emquanto não forem revogadas, as leis da extincta Assembléa Legislativa Provincial, no que explicita ou implicitamente não for contrario aos principios desta Constituição. Paragaapho unico. A justiça do Estado continuará a ser administrada conforme as leis processuaes vigentes, até que sejam parcial ou integralmente substituidas pelo poder competente. Art. 86. E' vedada a accumulação de empregos publicos ou commissões remuneradas. Art. 87. São prohibidas as pensões, mercês pecuniarias e remissões de dividas. Art. 88. O Estado garante a divida publica. Art. 89. Os funccionarios publicos, ao tomarem posse de seus cargos, se comprometterão, com affirmação, a desempenhar leal e exactamente os seus deveres. Art. 90. Quando a Assembléa deixar de votar o orçamento do Estado, vigorará o do exercicio anterior. Art. 91. A aposentadoria, reforma ou jubilação só será concedida por invalidez no serviço do Estado. Paragrapho unico. A concessão será cassada si o agraciado obtiver emprego ou commissão remunerada do governo federal, estadoal ou municipal. Art. 92. Os actuaes aposentados, reformados e jubilados, que aceitarem emprego ou commissão remunerada, perderão o direito aos proventos de suas aposentadorias, reformas e jubilações durante o tempo em que exercerem o emprego ou a commissão. Art. 93. Esta Constituição poderá ser reformada por iniciativa da metade dos membros da Assembléa. § 1.º Considerar-se-ha aceita a proposta para a reforma, quando for approvada em tres discussões por dous terços da totalidade dos membros da Assembléa. § 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte for adoptada nos termos do paragrapho antecedente. § 3.º A proposta será publicada com as assignaturas do presidente e secretarios da assembléa, e incorporada á Constituição como parte integante della. Art. 94. Esta Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléa Constituinte e assignada por todos os deputados. Art. 95. Será feriado o dia da promulgação della. Disposições transitorias — Art. 1.º Promulgada esta Constituição, a Assembléa elegerá por maioria absoluta de votos o presidente e o vice-presidente do Estado que tem de servir durante o primeiro periodo presidencial. § 1.º Si nenhum candidato alcançar maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a nova eleição, na qual será eleito o mais votado. § 2.º Para cada um dos cargos a prover haverá uma votação distincta, começando pela do presidente. § 3.º Para esta eleição não haverá incompatibilidades. § 4.º O primeiro periodo presidencial terminará no dia 24 de outubro de 1894. Art. 2.º Concluida a eleição de que trata o art. 1º e seus pa-

agraphos, a assembléa dará por finda a sua missão constituinte e encetará, 15 dias depois, o exercicio de suas funcções ordinarias. Art. 3.º Para as primeiras nomeações do Tribunal da Relação, o presidente do Estado preferirá, de entre os actuaes juizes de direito do mesmo Estado, os de mais nota; e para as dos juizes de direito e municipaes observará, tanto quanto possivel o art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, dispensando o estagio de que tratam os arts. 43 e 46 desta Constituição. Art. 4.º Si occorrerem vagas de juizes de direito sem que haja doutores ou bachareis habilitados com o estagio exigido pelo art. 43, serão preferidos de entre os juizes municipaes e promotores publicos os mais antigos para preencherem as vagas, observado o mais que dispõe o artigo citado. Art. 5.º Emquanto os municipios se occuparem em regularisar as despezas durante o periodo de organisação de seus serviços, o Estado continuará a mantel-os. Art. 6.º Os deputados eleitos para a primeira assembléa legislativa vencerão diariamente o subsidio de 8$000. Art. 7.º São fixados em 8:000$ annualmente os vencimentos do primeiro presidente do Estado. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar fiel e inteiramente como nella se contém. Sala das sessões da assembléa constituinte do Estado de Sergipe, em Aracajú, aos 18 de maio de 1892, 4º da Republica.—Relação dos cidadãos que governaram o Estado de Sergipe, desmembrado da Bahia por Dec. de 3 de julho de 1820, a contar de sua installação até 1889: Carlos Cesar Burlamaqui, 1º governador (independencia da Bahia), posse a 20 de fevereiro de 1821; Pedro Vieira de Mello (brigadeiro), governador subordinado á Bahia e nomeado pelo governo da Bahia em 6 de fevereiro, posse a 20 de março de 1821; José de Barros Pimentel (militar), posse em 1823; Guilherme José Nabuco de Araujo, idem; Seraphim Alves da Rocha Rocha; José Matheus da Graça Leite Sampaio, presidente; Seraphim Alves da Rocha Rocha (padre), secretario; Dionysio Rodrigues Dantas, Domingos Dias Coelho e Mello e Francisco José de Menezes Sobral (padre): junta provisoria eleita em 1 de outubro de 1822, posse a 1 de outubro de 1822; Manoel Fernandes da Silveira (brigadeiro (1º presidente), nomeado em 25 de novembro de 1823, posse a 5 de março de 1824; Manoel Clementino Cavalcante de Albuquerque, 2º presidente, idem em 1 de dezembro de 1824, posse a 15 de fevereiro de 1825; Manoel de Deus Machado (capitão-mór), C. do governo (lei de 20 de outubro de 1823), posse a 2 de novembro de 1826; Ignacio José Vicente da Fonseca (brigadeiro), 3º presidente, nomeado em 7 de abril de 1827, posse a 20 de fevereiro de 1828; Manoel de Deus Machado (capitão-mór), C. do governo (lei citada; 2ª vez), posse a 1 de abril de 1828; Ignacio José Vicente da Fonseca, reassumiu o exercicio, nomeado em 7 de abril de 1827, posse a 13 de julho de 1828; Manoel de Deus Machado (capitão-mór), C. do governo (lei citada; 3ª vez), posse a 11 de agosto de 1830; Joaquim Marcellino de Brito (bacharel), 4º presidente, nomeado em 20 de outubro de 1830, posse a 16 de janeiro de 1831; Manoel de Deus Machado (capitão-mór), C. do governo (lei citada; 4ª vez), posse a 4 de abril de 1831; José Francisco de Menezes Sobral (padre), C. do governo (lei citada), posse a 4 de maio de 1831; Joaquim Marcellino de Brito (de volta da assembléa), nomeado em 20 de outubro de 1830, posse a 21 de julho de 1831; José Pinto de Carvalho, C. do governo (lei citada), posse a 4 de fevereiro de 1833; José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro (bacharel), 5º presidente, nomeado em 15 de julho de 1833, posse a 29 de outubro de 1833; Manoel Ribeiro da Silva Lisboa (bacharel), nomeado em 22 de outubro de 1834, posse a 13 de fevereiro de 1835; Ignacio Dias de Oliveira (capitão-mór) 6º vice-presidente, idem em 27 de março de 1835, posse a 10 de outubro de 1835; Sebastião Gaspar de Almeida Boto (tenente-coronel), 2º vice-presidente, idem em 26 de março de 1835, posse a 19 de outubro de 1835; Manoel Joaquim Fernandes Barros (doutor), 1º vice-presidente, idem em 26 de março de 1835, posse a 6 de dezembro de 1835; Bento de Mello Pereira (coronel, depois barão de Cotinguiba), 7º presidente, idem em 27 de agosto de 1835, posse a 9 de março de 1836; Ignacio Dias Oliveira (capitão-mór), 6º vice-presidente (2ª vez), idem em 26 de março de 1835, posse a 12 de junho de 1836; Sebastião Gaspar de Almeida Boto (tenente-coronel), 2º vice-presidente (2ª vez), idem em 26 de março de 1835, posse a 5 de agosto de 1836; Bento de Mello Pereira, voltou ao exercicio, idem em 27 de agosto de 1835, posse a 8 de setembro de 1836; José Mariano de Albuquerque Cavalcante, 8º presidente, nomeado em 18 de outubro de 1836, posse a 19 de janeiro de 1837; José Eloy Pessoa (coronel), 9º presidente, idem em 5 de abril de 1837, posse a 31 de maio de 1837; Sebastião Gaspar de Almeida Boto (tenente-coronel), 2º vice-presidente (3ª vez), idem em 21 de junho de 1837, posse a 23 de março de 1838; Joaquim José Pacheco (bacharel) 10º presidente, idem em 7 de outubro de 1838, posse a 21 de janeiro de 1839; Sebastião Gaspar de Almeida Boto (tenente-coronel), 2º vice-presidente (4ª vez), idem em 31 de junho de 1837, posse a 28 de março de 1839; Joaquim Martins Fontes (capitão-mór), vice-presidente, posse a 23 de julho de 1839; Wenceslão de Oliveira Bello (coronel), 11º presidente, idem em 24 de maio de 1839, posse a 28 de agosto de 1839; Joaquim Martins Fontes, 1º vice-presidente (2ª vez), idem em 2 de julho de 1840, posse a 8 de agosto de 1840; João Pedro da Silva Ferreira (coronel), 12º presidente, idem em 28 de agosto de 1840, posse a 19 de outubro de 1840; Joaquim Martins Fontes, (capitão-mór), 1º vice-presidente (3ª vez), idem em 2 de julho de 1840, posse a 8 de agosto de 1840; João Pedro da Silva Ferreira (coronel), 12º presidente, idem em 20 de agosto de 1840, posse a 19 de outubro de 1840; Joaquim Martins Fontes (capitão-mór), 1º vice-presidente (3ª vez), idem em 2 de julho de 1840, posse a 30 de abril de 1841; João Pedro da Silva Ferreira (coronel), reassume a presidencia, idem em 20 de agosto de 1840, posse a 15 de junho de 1841; João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú (bacharel), 13º presidente, idem em 1 de abril de 1841, posse a 16 de junho de 1841; Joaquim Martins Fontes (capitão-mór), 1º vice-presidente (4ª vez), idem em 2 de julho de 1840, posse a 1 de julho de 1841; Sebastião Gaspar de Almeida Boto (tenente-coronel), 14º presidente (5ª vez), idem em 16 de novembro de 1841, posse a 19 de dezembro de 1841; Anselmo Francisco Peretti (bacharel), 15º presidente, idem em 25 de outubro de 1842, posse a 28 de dezembro de 1842; Manoel Vieira Tosta (desembargador), 16º presidente, idem em 24 de novembro de 1843, posse a 17 de fevereiro de 1844; José de Sá Bittencourt Camara (brigadeiro), 17º presidente, idem em 25 de maio de 1844, posse a 15 de julho de 1844. José Francisco de Menezes Sobral (conego), vice-presidente (2ª vez), posse a 13 de dezembro de 1844; Joaquim Antonio Alvares do Amaral (commendador), 18º presidente, nomeado em 10 de janeiro de 1845, posse a 15 de abril de 1845; José Ferreira Souto (bacharel), 19º presidente, nomeado em 10 de setembro de 1846 — Posse a 30 de outubro de 1846; José Francisco de Menezes Sobral (conego), vice-presidente (3ª vez); idem em 4 de março de 1847 — Posse a 3 de julho de 1847; João José de Bittencourt Calazans (doutor), vice-ppesidente, idem em 4 de março de 1847 — Posse a 16 de outubro de 1847; Joaquim José Teixeira (bacharel), 20º presidente, idem em 4 de agosto de 1847 — Posse a 18 de outubro de 1847; Zacarias de Góes e Vasconcellos (doutor), 21º presidente, idem em 11 de março de 1848 — Posse a 28 de abril de 1848; Amancio João Pereira de Andrade (bacharel), 22º presidente, idem em 9 de outubro de 1849 — Posse a 17 de dezembro de 1849; José Antonio de Oliveira e Silva (bacharel), 23º presidente, idem em 2 de junho de 1851 — Posse a 19 de julho de 1851; Luiz Antonio Pereira Franco (bacharel), 24º presidente, idem em 21 de março de 1853 — Posse a 14 de julho de 1853; Ignacio Joaquim Barbosa (bacharel), 25º presidente, idem em 7 de outubro de 1853 — Posse a 17 de novembro de 1853; José da Trindade Prado (major, commendador), vice-presidente, idem em 26 de agosto de 1854 — Posse a 10 de setembro de 1855; Barão de Maroim (João Gomes de Mello, commendador), idem em 26 de agosto de 1854 — Posse a 27 de setembro de 1855; Salvador Corrêa de Sá e Benevides (doutor), 26º presidente, idem em 24 de dezembro de 1855 — Posse a 27 de fevereiro de 1856; Barão de Propriá (José da Trindade Prado, commendador), idem em 26 de agosto de 1854 — Posse a 10 de abril de 1857; João Dabney de Avellar Brotero (doutor), 27º presidente, idem em 6 de junho de 1857 — Posse a 5 de agosto de 1857; Manoel da Cunha Galvão (doutor), 28º dresidente, nomeado em 31 de janeiro de 1859 — Posse a 7 de março de 1859; Thomaz Alves Junior (bacharel), 29º presidente, idem em 20 de junho de 1860 — Posse a 15 de agosto de 1860; Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes (bacharel), vice-presidente, idem em 25 de setembro de 1857 — Posse a 26 de março de 1861; Joaquim Jacintho de Mendonça (bacharel), 30º presidente, idem em 20 de fevereiro de 1861 — Posse a 1 de junho de 1871; Joaquim José de Oliveira (doutor), 6º vice-presidente, idem em 25 de setembro de 1857 — Posse a 13 de junho de 1863; Angelo Francisco Ramos (bacharel), 3º vice-presidente, idem em 25 de setembro de 1857 — Posse a 20 de junho de 1863; Antonio Dias Coelho e Mello (commendador), 1º vice-presidente, idem em 25 de junho de

1860 — Posse a 21 de junho de 1863; Alexandre Rodrigues da Silva Chaves (bacharel), 31º presidente, idem em 9 de julho de 1863 — Posse a 31 de julho de 1863; Antonio Dias Coelho e Mello (commendador), 1º vice-presidente (2ª vez), idem em 25 de junho de 1860 — Posse a 24 de fevereiro de 1864; Cincinato Pinto da Silva (bacharel), 32º presidente, idem em 20 de abril de 1864 — Posse a 21 de junho de 1864; Angelo Francisco Ramos (bacharel), 3º vice-presidente (2ª vez), idem em 25 de setembro de 1857 — Posse a 5 de novembro de 1865; Antonio Dias Coelho e Mello (commendador), 1º vice-presidente (3ª vez), idem em 25 de junho de 1860 — Posse a 2 de janeiro de 1866; José Pereira da Silva Moraes (doutor), 33º presidente, idem em 18 de novembro de 1855 — Posse a 1 de fevereiro de 1866; Antonio Araujo de Aragão Bulcão (bacharel), 34º presidente, nomeado em 12 de setembro de 1867 — Posse a 28 de outubro de 1867; Barão de Propriá (major José da Trindade Prado, commendador), 1º vice-presidente (2ª vez) — Posse a 10 de agosto de 1868; Evaristo Ferreira da Veigã (bacharel), 35º presidente nomeado em 16 de setembro de 1868 — Posse a 27 de novembro de 1868; Barão de Propriá, 1º vice-presidente (3ª vez)—Posse a 18 de junho de 1869; Dionysio Rodrigues Dantas (bacharel), 2º vice-presidente — Posse a 8 de novembro de 1859; Francisco José Cardoso Junior (bacharel), 36º presidente, nomeado em 20 de outubro de 1869 — Posse a 2 de dezembro de 1869; Antonio Candido da Cunha Leitão (bacharel), 37º presidente, idem em 15 de abril de 1871 — Posse a 11 de maio de 1871; Dionysio Rodrigues Dantas (bacharel), 2º vice-presidente (2ª vez) — Posse a 14 de agosto de 1871; Barão de Propriá, 1º vice-presidente (4ª vez) — Posse a 21 de agosto de 1871; Luiz Alvares de Azevedo Macedo (bacharel), 38º presidente, nomeado em 30 de dezembro de 1871 — Posse a 17 de fevereiro de 1872; Joaquim Bento de Oliveira Junior (bacharel), 39º presidente, idem em 31 de maio de 1872 — Posse a 16 de julho de 1872; Cypriano de Almeida Sebrão (bacharel), 1º vice-presidente, idem em 9 de outubro de 1872 — Posse a 5 de novembro de 1872; Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão (bacharel), 40º presidente, idem em 28 de dezembro de 1872 — Posse a 8 de março de 1873; Cypriano de Almeida Sebrão (bacharel), 1º vice-presidente (2ª vez), idem em 9 de outubro de 1872 — Posse a 11 de novembro de 1873; Antonio dos Passos Miranda (bacharel), 41º presidente, idem em 4 de novembro de 1873 — Posse a 15 de janeiro de 1874; Cypriano de Almeida Sebrão (bacharel), 1º vice-presidente (3ª vez), idem em 9 de outubro de 1872 — Posse a 30 de abril de 1875; João Ferreira de Araujo Pinho (bacharel), 42º presidente, idem em 8 de janeiro de 1876 — Posse a 24 de fevereiro de 1876; José Martins Fontes (bacharel), vice-presidente, idem em 30 de novembro de 1878 — Posse a 9 de janeiro de 1879; Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes (bacharel), 43º presidente, idem em 9 de fevereiro de 1878 — Posse a a 15 de março de 1878; Raymundo Braulio Pires Lima, 1º vice-presidente, idem em 5 de junho de 1878 — Posse a 11 de novembro de 1878; Theophilo Fernandes dos Santos (bacharel), 44º presidente, idem em 9 de janeiro de 1879 — Posse a 10 de maio de 1879; Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (bacharel), 45º presidente idem em 12 de junho de 1880 — Posse a 28 de julho de 1880; José Leandro Martins Soares, 1º vice-presidente, idem em 12 de junho de 1880 — Posse a 5 de abril de 1881: Herculano Marcos Inglez de Souza (bacharel), 46º presidente, idem em 2 de maio de 1881 — Posse a 18 de maio de 1881; José Joaquim Ribeiro de Campos, 1º vice-presidente, idem em 28 de janeiro de 1882 — Posse a 22 de fevereiro de 1882; José Ayres do Nascimento (bacharel), 47º presidente, idem em 22 de abril de 1882; Posse a 22 de maio de 1882; José de Calazans Barbosa da Franca, 2º vice-presidente, idem em 12 de junho de 1880; Posse a 18 de julho de 1883; Francisco de Gouvêa Cunha Barreto (doutor), 48º presidente, idem em 30 de junho de 1883 — Posse a 25 de agosto de 1883; Luiz Caetano Muniz Barreto, 49º presidente, nomeado em 9 de agosto de 1884 — Posse a 7 de setembro de 1884; José de Faro Rolemberg, idem em 25 de agosto de 1883 — Posse a 9 de julho de 1885; Benjamin Aristides Ferreira Bandeira (bacharel), 50º presidente, idem em 17 de junho de 1885 — Posse a 27 de julho de 1885; Manoel de Araujo Góes (bacharel), 51º presidente, idem em 12 de setembro de 1885 — Posse a 27 de outubro de 1885; João Dantas Martins dos Reis, 1º vice-presidente, idem em 1 de setembro de 1885 — Posse a 5 de março de 1888; Olympio Manoel dos Santos Vital (bacharel), 52º presidente, idem em 20 de fevereiro de 1888 — Posse a 19 de março de 1888; Pelino Francisco de Carvalho Nobre, 2º vice-presidente, idem em 12 de maio de 1888 — Posse a 3 de julho de 1888; Francisco de Paula Prestes Pimentel (bacharel), 53º presidente, idem em 4 de julho de 1888 — Posse a 30 de julho de 1888; Jeronymo Sodré Pereira (doutor), 54º presidente, idem em 18 de junho de 1889 — Posse a 5 de julho de 1889; Thomaz Rodrigues da Cruz, 1º vice-presidente, idem em 7 de agosto de 1886 — Posse a 24 de outubro de 1889.

SERGIPE. Rio do Estado de Sergipe, a que deu nome: nasce no Cipó de Leite, proximo á Serra Negra, no mun. de Gararú; corre N. a S. numa extensão de 240 kils: divide esta villa da cidade de Itabaiana; atravessa a de Nossa Senhora das Dores, separa Itabaiana da villa de Divina Pastora, esta da cidade de Laranjeiras, esta da de Maroim, e finalmente a villa de Santo Amaro da Capital. No descobrimento do Estado a barra hoje chamada — da Cotinguiba — teve o nome de barra de Sergipe. Este rio é um dos maiores do Estado: perde o nome no ponto onde se une com o rio Cotinguiba, defronte de Santo Amaro. Attribue-se esta perda á mudança para e cidade de S. Christovão do primeiro povoado, outr'ora denominado Sergipe, e que era edificado perto da foz do rio Sergipe, por occasião da invasão dos indios e hollandezes. Temou depois o nome de Cotinguiba porque banha a ribeira da Cotinguiba, onde existia grande numero de engenhos de fabricar assucar; sendo então o logar do Estado de mais importancia. Os terrenos adjacentes ás margens deste rio são mui ferteis e productivos até á extensão de 120 kils., e sua natureza é variavel conforme sua posição: até o espaço de 24 kils. são massapés, que se prestam á plantação da canna de assucar e de cereaes, e são occupados por muitos engenhos; até 12 kils., que formam uma ribeira de varzeas, são inundados em épocas incertas pelas enchentes do rio, que causam prejuizos á lavoura, mas fertilisam esses terrenos, onde torna-se mais livre e vegetação das plantas: seguem-se depois 24 kils. de terreno escabroso, onde se acham constituidas algumas propriedades, e 60 de terras cobertas de mattas, proprias para plantação do algodão e cereaes, e dahi para cima até á nascença do rio são sertões de criar gado. Recebe o Ganhamoroba, Jacaracica, Salgado, Jacoquinha e Socavão; riachos: Cahype, Massapê, Martinho, das Caraibas, Kagado, Furnas, Moura e Catolé. O Sr. Silva Lisboa, *Chorogr. de Sergipe*, dá os seguintes tribs. deste rio: Cahipe, Camboatá, Limoeiro, Quimburo, Estiva, Pilões, Caendo e Maduro. O Sr. Laudelino Freire diz: « O rio Sergipe deu o seu nome ao Estado, o qual era primitivamente *Serigipe*. Tem suas cabeceiras nas fraldas da serra Negra, de onde corre na direcção de noroéste para sudéste e sempre ao norte do rio Cotinguiba. Percorre toda a extensão da zona que vae do rio S. Francisco ao rio Vasa Barris, atravessa a serra de Itabaiana, passa junto á villa de Divina Pastora e do Bom Jesus, dahi inclina-se para o S. recebe pela margem dir., como principal trib., o Cotinguiba, os quaes, reunidos, recebem pelo outro lado o rio Pomonga, indo justamente desembocar á margem esq. da cidade de Aracajú. No logar em que se dá a juncção dos dous rios as aguas são constantemente agitadas, o que deu logar á origem da denominação de Doido para o referido logar. Por occasião de grandes enchentes, transbordando do seu leito e ribanceiras, o rio Sergipe banha as extensas o fecundas varzeas que o cercam, onde se acham fundadas muitas e importantes propriedades assucareiras. Suas margens são cobertas em parte de mangues e sua barra é má e perigosa por causa dos bancos de areia movediça. E' navegavel em pequenas embarcações e tem de curso cerca 135 kilometros.»

SERGIPE INDUSTRIAL. Fabrica de tecidos situada á margem do rio Cotinguiba e ao N. da cidade de Aracajú, no Estado de Sergipe. Foi inaugurada a 20 de abril de 1884.

SERGY. Rio do Estado da Bahia, aff. do Subahé. Recebe o Peraunas.

SERGY DO CONDE. Rio do Estado da Bahia, trib. da Bahia de Todos os Santos. Nasce nos campos da Cachoeira. Recebe pela esq. o Subahé e desagua defronte da ilha Cajahiba. Passa por diversos engenhos productivos,, entre elles o do Conde, onde se está edificando um engenho Central. Em sua barra fica a villa de S. Francisco. Tambem escrevem Sergy e Serigy. E' formado pela união do Traripe com o Subahé.

SERGY-MIRIM. Rio do Estado da Bahia, banha a cidade de Santo Amaro e desagua na margem dir. do Subahé.

SERIDÓ. Assim denominava-se a actual cidade de Caicó, no Estado do R. G. do Norte. Adquiriu esta ultima denominação pelo Dec. n. 33 de 7 de julho de 1890.

SERIDÓ Com. de primeira entr. do Estado do R. G. do Norte, creada pela Lei Prov. n. 365 de 19 de julho de 1858, classificada pelos Decs. ns. 2.305 de 20 de novembro de 1858 e 4.971 de 29 de maio de 1872. Comprehendia (1897) os termos de Caicó e Serra Negra.

SERIDÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Muricy.

SERIDÓ. Rio do Estado do R. G. do Norte; nasce no logar Canóas na serra de Santo Antonio, ramo dos Carirys Velhos, banha os muns. do Caicó e Jardim e desagua na margem dir. do Piranhas, por duas bocas. Recebe os riachos Cobras, Acauan, S. José, S. Bernardo e riacho Fundo pela margem dir; e os rios Barra Nova (antigamente Quipauá) e Sabogy pela margem esquerda.

SERIEMA. Riacho do Estado da Bahia; desagua no rio São Francisco, proximo á cachoeira de Paulo Affonso. E' tambem denominado Forquilha.

SERIGY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyana.

SERIGY. Rio do Estado de Pernambueo, aff. do Capiberibe-mirim. Nasce na serra Mascarenhas, no logar Tipy, e banha o dist. da Vicencia. Recebe o Teitanduba.

SERIGY. Vide Sergy do Conde.

SERIGYPE. Nome dado pelo gentio ao ilhéo, que demora na bahia do Rio de Janeiro, e que mais tarde foi substituido pelo de Willegaignon.

SERIMBURA. Vide Sinimbura.

SERINGA. Log. no mun. do Viseu do Estado do Pará.

SERINGA. Porto no rio Emboranunga, mun. de Viseu e Estado do Pará.

SERINGA. Passo no mun. da Cachoeira e Estado do R. G. do Sul.

SERINGATUBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Silves.

SERINGATYUA. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro.

SERINGUEIRA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Barcarena e mun. da Capital.

SERINGUEIRINHA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

SERINHAEM. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, termo da com. do Rio Formoso, sobre uma collina, banhada pelo rio Serinhaem, em cuja margem dir. fica, a 10 kils. de sua foz. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi elevada á villa em 1627 e á cidade pela Lei n. 100 de 12 de junho de 1895. Tem eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. ns. 85 de 4 de maio de 1840; 102 de 9 de maio de 1842; 152 de 30 de março de 1846; 198 de 8 de março de 1847; 225 de 30 de gosto de 1848; 238 de 26 de maio de 1849; 366 de 10 de maio de 1855; 380 de 5 de junho de 1856; 482 e 484 de 10 de maio de 1860; 940 de 22 de junho de 1870; 1.037 de 22 de abrilde 1872; 1.220 de 21 de junho de 1875; 1.241 de 1 de junho de 1876; 1.425 de 27 de maio de 1869; 1.589 de 21 de junho de 1881. Comprehende os povs. Barra, Santo Amaro, Cacáu, Pau Branco, Guayamum e Passagem do Guadalupe e as ilhas Santo Aleixo e Lamenha. Foi fundada pelo 4º donatario de Pernambuco, Duarte de Albuquerque Coelho, que lhe deu o titulo de villa Formosa de Serinhaem, sendo feito o auto de sua creação a 1 de julho de 1627 pelo Dr. Diogo Bernardes Pimenta, ouvidor de Pernambuco, tres annos antes da invasão dos hollandezes. Como nesse tempo fosse muito limitado o seu territorio, Mathias de Albuquerque, irmão do procurador do dito donatario, em virtude da Provisão de 17 de dezembro de 1629, conferio-lhe depois todo o territorio que se estendia desde o rio Maracahipe, ao N., até o rio Persinunga, ao S., com 14 leguas de costa, e outras tantas de latitude, do oceano para o centro. Lavoura de canna de assucar. Foi creada freg. por Alvará de 26 de junho de 1759, sendo então 27º governador Luiz Diogo Lobo da Silva. Tem quatro templos catholicos, dentre os quaes destaca-se o velho convento de S. Francisco, magestoso edificio fundado em 1629.

SERINHAEM. Rio do Estado de Pernambuco; desagua no oceano. Tem communicação com o rio Formoso por um braço, que parte do logar denominado Porto da Pedra. Sua barra é insignificante por ser o rio de pouca agua. Duas milhas e meia para o SE. dessa barra fica a pequena ilha de Santo Aleixo, na Lat. S. de 8º33"20' e Long. O. de 35º45' do meridiano de Greenwich. Recebe o Riachão, Aramaragi, Tanques, Piabas, Cocahú, Camaragibe, Jassirú, Sibiró, Larangeiras, Cortez, Tapirussú, Pedrez, Capueiras, Pé da Matta, Agua Comprida, Secco, Bonito, Caranguejo, Onça, Sangue, Capivara, Capivarinha e diversos outros. Seu curso é calculado em 230 kils. « O rio Serinhaem, dizia em 1854, o director das Obras Publicas de Pernambuco, é navegavel, desde a foz até o engenho do Anjo, na extensão de 1 1/2 legua, independente da maré, por embarcações que não exijam mais de 6 pés d'agua, tendo dahi até á villa toda a navegação dependente das elevações das marés, que sobem até 6 pés. Tem esse rio na sua extensão diversos portos, onde recebem as barcaças os generos á transportar para esta Capital, empregando-se nesse trafico numero bem crescido. A bara deste rio é muito variavel, tanto na sua direcção como na profundidade, por causa dos bancos de areia, que existem juntos, os quaes, segundo as estações e monções dos ventos, influem mais ou menos no canal da passsagem. »

SERININY. Rio do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea. Não será Seriuny!

SERITINGA. Pov. e rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca. O rio desagua no Ayuruoca.

SERITINGA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, á margem do rio deste nome.

SERIUBA. Log. do Estado do Pará, na ilha Pitiu e mun. de Cametá.

SERIUBA. Praia no mun. de Villa Bella do Estado de S. Paulo.

SERIUBA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Tem pela esq. um braço denominado Cachoeira.

SERIUINI Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, immediatamente acima do Branco, para o qual lança um braço que entra logo acima de sua foz. Tambem recebe aguas do Coratirimani (capitão-tenente Amazonas) « *Seruini*. Rio aff. da margem occidental do rio Branco. E' estreito. Em sua foz fica uma ilha. Tem communicação com o Caratirimani. Abunda em veados e jabotis. De seu matto extrahe-se timbó. E' de agua clara.»

SERNAMBITIBA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Magé e desagua no rio Guapy.

SERNAMBY. Ilha no littoral do mun. de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, proxima da ilha do Algodão. Mouchez escreve *Sarnambi*.

SERNAMBY Furo no Estado do Pará, no mun. de Salinas. Dá passagem do rio Maracanã para o rio Urinduba.

SERNAMBY Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira.

SERNAMBY. Porto na ilha do Mar Pequeno, defronte de Iguape, no Estado de S. Paulo.

SEROPEDICA. Log. do Estado de Rio de Janeiro, no dist. do Bananal do mun. de Itaguahy; com escola.

SERPA. Assim denominava-se a cidade de Itacoatiara do Estado do Amazonas.

SERPA. Grande ilha no rio Amazonas, no mun. de Serpa ou Itacoatiara, proxma das ilhas Comandahy e Mutum, no Estado d'aquelle nome.

SERPA LIMA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Jacuhy.

SERRA. Cidade do Estado do Espirito Santo, Vide *Conceição da Serra*.

SERRA Pov. do Estado do Maranhão, no termo de S. José dos Mattões; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.330 de 2 de maio de 1884.

SERRA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Cabo e Palmares (dist. de Preguiças).

SERRA. Log. do Estado das Alagôas, no Bolão.

SERRA. Arraial do Estado da Bahia, no dist. de Villa Velha, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.697 de 24 de julho de 1889.

SERRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Inhambupe.

SERRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cordeiros.

SERRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Francisco de Paula, com uma esch. municipal.

SERRA. Bairro do mun. de Arêas, no Estado de S. Paulo : com duas eschs. publs. creadas pelas Leis ns. 210 e 248 de 4 de setembro de 1893.

SERRA. Bairro do mun. de Lorena e Estado de S. Paulo.

SERRA. Bairro de S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

SERRA. Bairro do mun. de Sorocaba, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

SERRA. Log. no mun. da Franca do Estado de S. Paulo.

SERRA. Bairro do mun. da Serra Negra, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

SERRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava, com eschola.

SERRA. Dist. do mun. de Viçosa, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.317 de 11 de julho de 1876.

SERRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de 9 kils. do dist. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios.

SERRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Corrego d'Anta e mun. de Dôres do Indaiá, com eschola.

SERRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Pirapetinga e mun. de Manhuassú.

SERRA. Estação do Tram-Road de Nazareth, no Estado da Bahia, entre as estações da Vargem Grande e de S. Miguel.

SERRA. Estação da E. de F. Central do Brazil, na Serra do Mar, entre as estações do Oriente e Scheid, 75k,368 distante do Rio de Janeiro; inaugurada a 16 de julho de 1878. E' um dos postos mais bonitos dessa estrada.

SERRA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na lago grande de Amapá.

SERRA. Riacho do Estado do Maranhão, nasce na serra do Valentim e desagua na margem esq. do Parnahyba, sete leguas acima da villa de S. José.

SERRA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, nasce na serra do Jacarará, banha os povs. do Umbuzeiro e de Sant'Anna do Congo, reunindo-se com o rio do Meio cerca de seis kils. abaixo desta ultima pov. Vulgarmente o rio Parahyba só principia da juncção daquelle dous rios. O rio da Serra tem mais volume d'agua e o do Meio é de curso mais extenso.

SERRA. Pequeno do rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Dôres e desagua no rio Japaratuba (Inf. loc.).

SERRA. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da cidade do Urubú.

SERRA. Rio do Estado da Bahia, nasc. na serra do Aporá, termo da cidade de Inhambupe, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Inhambupe com o nome de Quinhambinda. Recebe o rio Tijuco e o riacho Pau d'Umbigo. (Inf. loc.).

SERRA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua no rjo Sarapuhy.

SERRA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem esq. do rio deste nome. (Inf. loc.).

SERRA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Commercio. E' uma das cabeceiras do ribeirão das Gallinhas, aff. do rio S. Pedro. Nasce na serra do Tinguá.

SERRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no Pirahy.

SERRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Lagoinha e desagua no rio Parahytinga.

SERRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Itapetininga e desagua no Ponte Alta.

SERRA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha a cidade do Tieté e desagua na margem esq. do rio deste nome. Era antigamente denominado *Crusçá*.

SERRA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do Ipanema.

SERRA. Ribeirão no Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Jaraguá e lança-se no Itapocú.

SERRA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, na estrada de rodagem de D. Francisca e de S. Bento. Ahi termina a 4ª secção dessa estrada.

SERRA. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

SERRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de S. João do Monte Negro e desagua no rio Cahy.

SERRA. Ribeirão aff. do rio Sobrero, trib. do Santo Antonio, que o é do Pomba e este do Parahyba do Sul.

SERRA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Lourenço Velho.

SERRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Palmella que o é do rio Verde.

SERRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Oliveira e desagua no rio Vera-Cruz, aff. do Pará.

SERRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, tem suas cabeceiras no logar denominado — Alto dos Moraes—, na estrada que liga Bom Successo a S. João Baptista, e tomando para o S. costeia a serra do Bom Successo em quasi toda a sua extensão indo desaguar no rio das Mortes a 600 metros pouco mais ou menos da ponte do Tachy. Recebe o nome de Tabatinga ao passar pela fazenda do mesmo nome. A' margem dir. recebe todas as vertentes da parte E. da serra do Bom Successo. A bacia é fertil e tem muitas capueiras e capueirões.

SERRA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem direita do Camapuan, que com o Brumado vão desaguar no rio Paraopeba.

SERRA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. José de Gorutuba do termo de Grão Mogol.

SERRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão da Gloria. que é trib. do rio das Mortes. E' tambem denominado Carioca.

SERRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Póços de Caldas e desagua no ribeirão dos Póços.

SERRA. Lagôa no Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

SERRA. Lago do Estado de Santa Catharina, situado a tres kils. do rio Araranguá. Tem dous kils. de comprimento sobre um na sua maior largura. Seu fundo regula de tres a quatro metros. Despeja suas aguas no rio Araranguá pelo arroio Negro.

SERRA AZUL. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Simão. Foi creado dist. pela Lei n. 161 de 21 de Julho de 1893 e parochia pela Lei Prov. n. 29 de 10 de março de 1885. Orago Divino Espirito Santo. Tem duas eschs. publs. E' ligada a S. Simão por uma E. de F.

SERRA AZUL. Log. no mun. de Quixadá e Estado do Ceará.

SERRA AZUL. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre S. Simão e Tibiriçá a 273 kils. de Campinas, 13 de S. Simão a 11 de Tibiriçá.

SERRA AZUL. Morro bastante elevado no mun. de Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo.

SERRA AZUL. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Peixe, trib. do Uruguay.

SERRA BONITA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Cabaceiras ; com uma capella.

SERRA BRANCA. Log. no mun. da Chapada do Estado do Maranhão.

SERRA BRANCA. Log. do Estado do Piauhy, na com. de Jaicós.

SERRA BRANCA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, edificada em terreno baixo e arenoso, onde se juntam os dous riachões Ahú e Poção que formam o Matinoré ou Serra Branca, aff. do Taperoá. Tem boa casaria, uma soffrivel feira, casa de mercado e pequena capella. E' um dos centros productores de algodão da com. de S. João do Cariry. Os valles dos seus rios estão quasi cheios de cercados para lavouras, onde o algodão produz admiravelmente, apezar das poucas chuvas que cahem no sertão. Tem uma capella.

SERRA BRANCA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ouricury, á distancia de 60 kils. da villa, em um dos valles da cordilheira Araripe, com uma capella de S. Francisco das Chagas.

SERRA BRANCA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Agua Branca.

SERRA BRANCA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Raso.

SERRA BRANCA. Um dos tres districtos em que o art. IV da Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875 dividiu o distr. de S. José de Gorutuba do termo de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes. Por essa occasião suas divisas foram estabelecidas desde as cabeceiras do rio Mosquito até á sua foz no Gorutuba, por este abaixo até extremar com o dist. do Tremedal, comprehendendo todo o territorio até á divisa do dist. da Serra Nova, na serra do Côco. Em 1876 o art. I da Lei Prov. n. 2.227 de 14 de junho creou ahi uma esch de instr. prim. elementar para e sexo masculino. Em 1884, a de n. 3.272 de 30 de outubro transferiu a séde do distr. da Serra Branca para a pov. do Jatobá. Em 1894 a Lei n. 106 de 24 de julho creou uma esch. mixta no pov. da Serra Branca, dist. de Jatobá.

SERRA BRANCA. Ilha situada no rio S. Francisco, entre a cidade de Urubú e a da Barra do Rio Grande, proxima da ilha Mandacarú. Perto ficam-lhe uma corôa e a pov. do seu nome.

SERRA BRANCA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Taperoá. E' formado peles riachões Ahú e Poção. Denominava-se *Matinoré*.

SERRA BRANCA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o distr. de Matto Verde. (Inf. loc.)

SERRA BRANCA. Vide Jericó.

SERRA DA BARRIGA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DA BOA VISTA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

SERRA DA BOA VISTA. Bairro no mun. de S. João da Boa Vista e Estado de S. Paulo, com escholas.

SERRA DA BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bambuhy.

SERRA DA CACHOEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Santo Amaro de Taquaratinga.

SERRA DA CAIÇARA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Sant'Anna do Panema.

SERRA DA CANASTRA (S. João Baptista da). Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo do Sacramento; com uma esch. publica.

SERRA DA CHAPADA. Vide *Chapada de Sant'Anna*.

SERRA D'AGUA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

SERRA D'AGUA. Log. do Estado das Alagôas, na Pioca, na Matriz do Camaragibe e em Santa Luzia do Norte.

SERRA D'AGUA. Log. no dist. da Ribeira, mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

SERRA D'AGUA. Praia no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro. E' tambem denominada Jurumirim.

SERRA D'AGUA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

SERRA D'AGUA. Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro, desagua na margem direita do rio Ariró.

SERRA D'AGUA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Capivary e vai para o rio deste nome.

SERRA D'AGUA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Queluz e faz barra no rio Guarará, aff. da margem esq. do Piranga.

SERRA D'AGULHA. Log. no dist. de N. S. das Dores de Macabú pertencente ao mun. de Campos. e Estado do Rio de Janeiro.

SERRA DA IMBIRA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DA ITIUBA (S. Gonçalo da). Dist. do termo de Queimadas, no Estado da Bahia.

SERRA DA JUREMA Log. do Estado das Alagôas, em Agua Branca e União.

SERRA DA LAGE. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DA LAGINHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DA LAGÔA. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema.

SERRA DA MANDIOCA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

SERRA DA MUTUCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

SERRA DA ONÇA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Santo Amaro de Taquaratinga.

SERRA DA POROROCA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos.

SERRA DA PRATA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Catende e mun. de Palmares.

SERRA DA PRATA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio Cubatão Pequeno. (Inf. loc.)

SERRA DA RAIZ. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, a 24 leguas ao N. O. da capital, sobre a serra de Cupaóba, nome do prolongamento da Borborema, hoje somente conhecido pelo nome de Raiz. Orago Senhor do Bom Fim e diocese do Parahyba. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 361 de 30 de março de 1870. Pertenceu ao mun. da Independencia. A Lei Prov. n. 758 de 6 de dezembro de 1883, creando o mun. de Caiçara, deu-lhe por limites do respectivo mun. o territorio dessa freg.; a de n. 776 de 2 de outubro de 1884 extinguiu a villa de Caiçára trasferindo sua séde para Serra da Raiz, que pela mesma lei foi elevada á villa. Tem duas esch. publs. e agencia do correio Não cosnta que esta villa jamais tivesse o nome de *Maria Branca*, que lhe dá o *Dicc.* de Sainte-Adolphe, No mun. ficam as pov. Caiçara e Belém ou Gengibre.

SERRA DA SABINA. Dist. do termo de Poções, no Estado da Bahia.

SERRA DAS BICAS. Ribeirão do Estado do Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Ayuruoca. Nasce na serra do mesmo nome e recebe o Cagisto.

SERRA DAS MÃOS. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

SERRA DAS MATTAS. Pov. no termo do Tamboril do Estado do Ceará.

SERRA DAS PORTEIRAS. Log. do Estado das Alagôas, em Bello Monte.

SERRA DA TELHA. Pov. no mun. do Tamboril, no Estado do Ceará, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 318 de 24 de julho de 1897.

SERRA DA UNIÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

SERRA DE FÓRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

SERRA DE SANT'ANNA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

SERRA DE S. BENTO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no dist. de Nova Cruz; com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 920 de 14 de março de 1884.

SERRA DE S. PEDRO. Dist. do Estado do Ceará, creado parochia pela Lei Prov. n. 1.352 de 9 de novembro de 1870, que denominou S. José á pov. de S. Pedro, passando a ter novamente esta denominação pela de n. 1.589 de 24 de setembro de 1873. Foi sua séde transferida para a pov. do Joaseiro sob a invocação de N. S. das Dôres pela de n. 1.837 de 17 de setembro de 1879. Até 1884 não estava ainda em vigor a ultima disposição legislativa por não ter a sancção episcopal, que regula a materia no lado espiritual.

SERRA DO AMARO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

SERRA DO BENTO (S. Vicente da). Pov. no mun. do Brejo da Madre de Deus do Estado de Pernambuco, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.231 de 24 de abril de 1876.

SERRA DO BERNARDINO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

SERRA DO BOQUEIRÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. d'Agua Branca.

SERRA DO CAMAPUAN. Dist. creado no mun. de Entre-Rios pelo Dec. n. 287 de 13 de dezembro de 1890, no Estado de Minas Geraes.

SERRA DO CATOLÉ. Pov. do Estado do Ceará, sobre a serra do seu nome.

SERRA DO CAVALLO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. d'Agua Branca.

SERRA DO DIABO. Cachoeira do rio Paranapanema, 131 kils. abaixo da barra do Tibagy. « E', diz o eng. Th. Sampaio, uma grande cachoeira formada por dikes de rochas dioriticas, com cerca de dois kiloms. de comprimento total. Uma grande ilha divide ahi o rio em dous canaes; o da esquerda é o melhor e o mais frequentado, e póde ser melhorado facilmente, arrasando-se algumas lages dispersas e a parede do dique que provoca grande desnivellamento. As embarcações que fazem o commercio para Matto Grosso passam esta cachoeira descarregadas e a sirga. Nós, porém, tivemos occasião de subil-a com meia carga e tão sómente com auxilio dos varejões ». « Vindo da foz do Paranapanema, dizem os Engs. Keller, é a primeira cachoeira que, por seu declive consideravel, oppõe obstaculos á marcha de vapores ordinarios. »

SERRA DO ENGENHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. d'Agua Branca.

SERRA DO GIGANTE. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho, com uma capella do Senhor do Bom Fim.

SERRA DO JOSÉ PEDRO. Bairro no mun. de S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo, com eschola.

SERRA DO LUCAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DO MARTINS. Antiga pov. do dist. do Pau dos Ferros, no Estado do R. G. do Norte, separada do Patú pelo rio Umary. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 52 de 2 de novembro de 1840; elevada á villa com a denominação de Maioridade pelo art. 1 da de n. 71 de 10 de novembro de 1841. Essa ultima denominação porém, foi substituida pela de cidade da Imperatriz em virtude da de n. 168 de 30 de outubro de 1847.

SERRA DO MESQUITA. Dist. do mun. da capital do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. mixta.

SERRA DO MONTEIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

SERRA DO MULUNGÚ. Log. do Estado das Alagôas, em Agua Branca.

SERRA DO OURICURY. Log. do Estado das Alagôas, em Agua Branca.

SERRA DO PARAISO. Log. do Estado das Alagôas, em Agua Branca.

SERRA DO PERIPERY. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia.

SERRA DO PINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Catas Alta de Matto Dentro; com uma esch. publ., creada pela lei n. 106 de 24 de julho de 1891.

SERRA DO POÇO. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Anna do Ipanema.

SERRA DO PONTES. Log. no termo do Ingá do Estado do Parahyba do Norte, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Portaria de 16 de novembro de 1863.

SERRA DO SACCO. Log. do Estado das Alagôas, em Agua Branca.

SERRA DOS AGUDOS. Bairro do mun. de Lençóes, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. 1º § IV da Lei Prov. n. 50 de 22 de fevereiro de 1881.

SERRA DO SALITRE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no termo do Patrocinio. Orago S. Sebastião e diocese de Goyaz. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.617 de 2 de novembro de 1869; supprimida pela de n. 1.699 de 3 de outubro de 1870, restaurada pela de n. 1.785 de 22 de setembro de 1871. E' ligado ao arraial de S. Pedro de Alcantara por uma estrada atravessada pelo rio S. João. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881 e uma outra para o sexo masculino. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

SERRA DO SAPO. Maloca da tribu Mapichiana, no Estado do Amazonas.

SERRA DOS BOIS. Log. á margem da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco, entre S. João e Angelim.

SERRA DOS BOIS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

SERRA DOS CÔCOS. Antigo dist. do mun. do Ipú, no Estado e diocese do Ceará. Orago S. Gonçalo. Foi creado parochia pela Provisão de 30 de agosto de 1757, segundo J. Brigido. — Pompeu, ou de 12 de julho de 1760, segundo outros, comprehendendo as vertentes do Acarahú da barra do Macaco para cima, o sertão e chapada correspondente da serra da Ibiapaba, sendo provisoriamente destinada para matriz a capella de S. Gonçalo de Amarante, na chapada da Ibiapaba, onde tinha o nome de — Serra dos Côcos. Foi sua séde transferida para a capella de S. Sebastião do Ipú Grande pelo art. II da Lei Prov. n. 200 de 26 de agosto de 1840; disposição essa que a de n. 230 de 12 de janeiro de 1841 revogou e a de n. 261 de 3 de dezembro de 1842 restaurou. Foi rebaixado de parochia pela Lei Prov. n. 2.037 de 27 de outubro de 1883, tendo sido pela lei n. 2.036 de 25 do mesmo mez e anno incorporado ao mun. de Ipueiras. Fica situado em cima da serra dos Côcos.

SERRADOR. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Pouso Alto, trib. do Parauna. (Inf. loc).

SERRA DOS ALVES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira; com uma esch. mixta, creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1891.

SERRA DO SAPATEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Barbara do Tugurio.

SERRA DOS CORDEIROS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Agua Branca.

SERRA DOS CURVELLOS. Log. do Estado das Alagoas, no mun. da Victoria.

SERRA DOS FONSECAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

SERRA DOS FRADES. Log. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

SERRA DOS GONÇALVES. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DOS ILHÉOS. Bairro do mun. de Cambuhy do Estado de Minas Geraes.

SERRA DOS MACACOS. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SERRA DOS MUNDÉS. Log. do Estado das Alagôas, no Piquete.

SERRA DOS TOLEDOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá.

SERRA DO TEIXEIRA. Dist. do Estado do Parahyba do Norte. Vide *Teixeira*.

SERRA DO TORTO. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

SERRA DO TRONCO. Log. do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Bôa Vista.

SERRA DO VEADO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição, á margem do rio Paraúna.

SERRA DO VENTO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus.

SERRA DO VENTO. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

SERRA ESCURA. Log. do Estado da Bahia, no mun. dos Meiras.

SERRA ESCURA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. das Neves do mun. de Macahé.

SERRA ESTOURADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho, em Paquevira.

SERRA FEIA. Log. no termo do Teixeira do Estado do Parahyba do Norte.

SERRA FRIA. Log. do Estado do Ceará, no dist. da Jubaia.

SERRAGEM. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

SERRAGEM. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

SERRAGEM. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Parahyba do Sul, perto de Tremembé.

SERRAGEM. Riacho nascido na morraria dos Tres Irmãos, na serra do Pary; Estado de Matto Grosso. Desce muito encachoeirado, passando por entre as escarpas do monte do Tombador, no caminho de Cuyabá ao Diamantino, cerca de 32 kils. a E.N.E. desta villa e 22 kils. a O. do rio Cuyabá. Recebe o riacho do Tombador e unido ao Piraputangas formam ambos o ribeirão do Nobre.

SERRA GERAL. Começa nas planicies do Uruguay, junto a Maldonado; dirige-se logo para o N. com o nome de *Coxilha Grande*, e depois despedindo para L. muitos ramos, que separam os diversos affs. das lagôas Mirim e dos Patos, vae encontrar-se aos 29° de lat. com a *Serra de S. Martinho*, uma das suas ramificações. Dahi dirige-se para L. até 52° de long., alimentando com as suas vertentes meridionaes os affs. do rio Jacuhy, emquanto que as encostas que olham para o N., de um declive quasi insensivel, formam os campos de cima da Serra. Aos 52° de long. toma outra vez a primeira direcção até 27° 35' de lat. Volta a O., e lançando nesta direcção dous ramos, entre os quaes estão as nascentes do Itajahy Grande, no Estado de Santa Catharina, segue para N. E. até 25° 40' de lat.; separa dahi as aguas do Guaratuba, das do Cubatão, Paranaguá, e dirige-se de novo para o occidente, alimentando ao S. as nascentes do rio Curytiba ou rio *Guaçú*, e ao N. as dos Ribeira e Iguape. Dirigindo-se depois para O. por espaço de algumas leguas volta a E. N. E., approxima-se do littoral em Santos, e bifurca-se outra vez a algumas leguas desta cidade, na curva que descreve o Parahyba. Ahi a ramificação secundaria é muito elevada; dirige-se a N. E. e termina na embocadura do Parahyba, depois de ter tomado as estravagantes fórmas, que embellezam da maneira mais pittoresca, o fundo do painel do Rio de Janeiro. A parte desta ramificação que toma estas fórmas é conhecida pelo nome de *Serra dos Orgãos* — A segunda ramificação, que é a continuação da Serra Geral, abaixa-se consideravelmente no ponto de juncção, e fórma a garganta por onde passa a estrada do Rio de Janeiro para o Estado de Minas. Tem o nome de *Serra da Mantiqueira* —, continúa a separar as aguas do Paraná das do Parahyba, e com diversas denominações vae unir-se á cordilheira da Taubatinga, ao S. de Ouro Preto. Dando uma nova ramificação para N.E., que vae acabar á pouca distancia de Porto Seguro e em que se acham as nascentes dos rios Doce, Jequitinhonha ou Belmonte e de muitos affs. do littoral, prosegue a Serra Geral na sua direcção parallelamente ao mar. Limita ao nascente a bacia de S. Francisco e vae acabar junto á foz deste rio, aos 10° de lat., tendo percorrido para mais de 800 leguas». (Ext.) «A parte da Serra Geral que está nas circumvizinhanças de Villa Rica, a *Serra do Espinhaço*, pela sua elevação (2.000 metros) parece ser, diz Carlos-Van-Lede, o nucleo principal da formação geologica brazileira. Em qualquer outra parte não se elevam os apices acima de 1.400 metros, e raramente attingem 1.000. A parte da Serra Geral, que atravessa o Estado de Santa Catharina, eleva-se ao N. deste Estado a perto de 1.000 metros acima do nivel do mar, emquanto que ao S. não chega a 800 metros.»

SERRA GRANDE. Pov. no termo do Bom Conselho, do Estado de Pernambuco. Ha outros logares do mesmo nome nos muns. de Correntes, Bezerros e Gravatá.

SERRA GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, nos muns. de S. José da Lage, Victoria e Anadia.

SERRA GRANDE. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Guerem, elevada á dist. pela Lei Prov. n. 1.607 de 13 de junho de 1876. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.668 de 31 de julho de 1876.

SERRA GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá. (Inf. loc).

SERRA GRANDE. Estação da E. de F. Sul de Pernambuco, que liga este Estado ao das Alagôas, entre as estações da Agua Vermelha e Lage.

SERRA GRANDE. Uma das estaçõesda « Brazilan Central Bahia Railway », na parte entre S. Felix e João Amaro, entre as estações do Tanquinho e da Tapera.

SERRA GRANDE. E' assim donominada uma parte da serra da Ibiapaba, no Estado do Ceará. *Vide Ibiapaba.*

SERRA GRANDE. Serra no mun. do Iporanga do Estado de S. Paulo. (Inf. loc.).

SERRA LIMPA. Log. do Estado de Alagôas, no Limoeiro.

SERRA MÃO. Morro do Estado de Minas Geraes. *Vide Turvo* (serra).

SERRA MÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão Tapanhú, que o é do rio Turvo Pequeno. Nasce no morro do seu nome e recebe o corrego dos Nunes.

SERRAMBY. Pontal coberto de coqueiros; forma o extremo N. da enseada que comprehende as barras de Serinhaem e rio Formoso. Por cima d'este pontal avista-se a egreja de Maracahype. Deve o navegante, que viajar na direcção do N. para o S., affastar-se do pontal por ser elle cheio de cabeços, que se estendem ao correr da ilha de Santo Aleixo. Não será Sernamby?

SERRA NEGRA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. de Seridó, á margem esq. do rio Espinharas, em uma pequena planicie circumdada de terrenos deseguaes cortados por numerosos serrotes seccos e de diversas serras, a dos Quintos, a do Lucas, Bom Successo, Mundo Novo e a Negra. O mun. é regado pelos rios Sabugy, Espinharas, Pitombas, Bois, Conceição, Pimentas, alem de outros, Lavoura de milho, feijão, mandioca, algodão e alguma canna. Fabricam-se os afamados queijos do Seridó. Industria pastoril. Orago N. Senhora do O. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 406 de 1 de setembro de 1858. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 688 de 3 de agosto de 1874, sendo installada a 21 de maio de 1875. A pop. é calculada em 3.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Dessa villa nos informam distar ella 60 kils. da cidade de Caicó, 66 da villa de Patos (Parahyba), 66 de Pombal (Parahyba), 72 de Catolé do Rocha (Parahyba), e 400 da cidade do Natal. Pelo capitão Manoel Pereira Monteiro, foi no anno de 1735, erigida a capella, hoje matriz, que foi benta no dia 9 de dezembro do mesmo anno pelo Revmo. Domingos da Silva Ramalho. O mesmo capitão Monteiro e sua mulher D. Thereza Tavares de Jesus fizeram doação de uma legua de terra no sitio Serra Negra para patrimonio. Existem no mun. depositos enormes de crystal de rocha, principalmente em um serrote ao N. da villa, onde encontra-se ferro e presume-se haver uma mina de ouro, pois já foi encontrado nas fraldas do mesmo morro ouro em pó.

SERRA NEGRA. Mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, distante 188 kils. da capital do Estado, 18 do Amparo, 56 de Mogy-mirim e 46 de Mogy-guassú; situada ao N. da capital do Estado, na fralda da serra Negra a pouco mais de 900 metros acima do nivel do mar, em terreno accidentado Orago N. S. do Rosario e diocese de S. Paulo. A pov. foi fun-

dada mais ou menos em 1820 pelo paulista Lourenço Franco de Oliveira, que erigiu no logar uma capella a N. S. do Rosario, em terrenos que José Antonio, João Franco e o fundador doaram para o respectivo patrimonio. Em setembro de 1828 o mesmo Lorenço Franco requereu, em nome do povo ao bispo D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, provisão de capella curada e pia baptismal, o que foi concedido no mesmo mez e anno. Fazia então parte do mun. de Mogy-mirim. Foi creada parochia pela Lei Prov. n 23 de 12 de março de 1841; elevada á villa pela de n. 12 de 24 de março de 1859; á cidade pela de n. 115 de 21 de abril de 1885 e á com. pelo Dec. n. 114 de 30 de dezembro de 1890. Alem da matriz, possue mais a egreja de S. Benedicto, a capella de Santa Cruz a casa da Camara e um theatrinho. Lavoura de café. Tem eschs. publs. e agencia do correio. Sua pop. é de 4.000 habs. e a do mun. de 10.000. Sobre suas divisas *vide Leis Provs.* de 19 de março de 1856, n. 18 de 16 de março e n. 31 de 5 de abril de 1866, n. 14 de 15 de junho de 1869, n. 89 de 18 de abril de 1870, n. 15 de 9 de março e n. 49 de 2 de abril de 1871, n. 10 de 13 de março e n. 51 de 10 de abril de 1872, n. 69 de 20 de abril de 1873, ns. 40 e 41 de 16 de abril de 1874, n. 54 de 30 de março de 1876 e n. 65 de 4 de junho de 1877. E' servida pela E. de F. Mogyana.

SERRA NEGRA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas, ligado ao Areado por uma estrada cortada pelo rio Mosambo. Orago S Joaquim. Foi elevado á categoria de parochia, sendo desmembrado da freguezia do Carmo do Rio Claro, pelo art. I § I da Lei Prov. n. 497 de 28 de junho de 1850. Lavoura de café, fumo e cereaes, Criação de gado. Sobre suas divisas *vide*: art. VI da Lei Prov. n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874; art. I da de n. 2.335 de 12 de julho de 1876 art. I § VIII de n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; art. V da de n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880; n. 2.939 de 23 de setembro de 1882; n. 3.301 de 27 de agosto de 1885. Tem eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes a do sexo feminino creada pelo art. III § I da Lei Prov. n. 2.913 de 20 de outubro de 1882. Agencia do correio. Banha-o o rio Mosambo. E' um dos mais progressivos dists. do sul de Minas. Collocado em uma matta fertilissima, sua lavoura acha-se bem adeantada, principalmente na cultura do café. Tem cadêa, cemiterio e duas egrejas, quasi tudo á expensas particulares.

SERRA NEGRA. Log. no termo de Bezerros do Estado de Pernambuco. O terreno é muito apropriado á cultura do café, existindo já sitios em numero avultado que o plantam.

SERRA NEGRA. Dist. do Estado da Bahia, no termo de Lençóes, com uma esch. publ. de ins. prim., creada pela Lei Prov. n. 793 de 13 de junho de 1859. Comprehende a pov. Capão Grande.

SERRA NEGRA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Piracicaba, na margem esq. do rio deste nome, defronte da villa de S. Pedro, na antiga e quasi abandonada estrada para Botucatú; habitado principalmente por plantadores de cereaes e fabricantes de farinha de milho. Tem uma esch. publ. de inst. prim. e uma capella da invocação de S. João Baptista. Dista 39 kils. da cidade de Piracicaba.

SERRA NEGRA. Bairro do Estado do Paraná, no dist. de Guarakessava, na serra e á margem do rio do mesmo nome. A Lei Prov. n. 113 de 27 maio de 1865 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

SERRA NEGRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no distr. d'Alagôa e mun. de Ayuruoca. Tira seu nome da serra que fica-lhe proxima.

SERRA NEGRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica e dist. de S. Sebastião do Curral.

SERRA NEGRA. Estação da E. de F. Mogyanna, no Estado S. Paulo, no Ramal de Silveiras.

SERRA NEGRA. Rio do Estado do Paraná no mun. de Guarakessava. Nasce na serra do seu nome e recebe o Assunguy, Pederneiras, Cirihy, Panema do Sul, Guaramiranga, Borrachudo, Santa Barbara e Baiacú.

SERRA NEGRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Espirito Santo. (Inf. loc.)

SERRA NEGRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Itapecerica, no mun. dest. nome.

SERRA NEGRA. Ribeirão do Estado de Goyaz; nasce na serra Negra e desagua no rio Pantano, aff. do Piranhas, que o é do Cayaposinho. (Baggi *O Far-West*)

SERRANO. Bairro do mun. de S. Bento do Estado de São Paulo, com escholas.

SERRANO. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Santa Helena. Rega o mun. de Cururupú.

SERRANO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jacuhy.

SERRANOS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, á margem esq. do rio d'este nome, em bellissimo local e doctado de um clima ameno. Orago N. S. do Bom Successo e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. I § VIII da Lei Prov. n. 184 de 13 abril de 1840. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sua pop. é calculada em 3.000 habs., Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1.764 de 4 de abril de 1871; art. I da Lei n. 2.242 de 26 de junho de 1876 e art. I da de n. 2.985 de 12 de outubro de 1882. E' assim denominado por terem sido da cidade do Serro os seus primeiros habitantes. Além da matriz, possue uma capella consagrada a N. S. do Rosario. A lavoura é quasi toda de cereaes. feijão, milho, arroz, cará, batatas, mandioca e pouco fumo, canna e café. A industria consiste na fabricação de queijos, alguns artefactos de madeiras, colchas de algodão e de lã, mantas para arreios. Não tem estrada de ferro e nem de rodagem; por ella passa a estrada do Passa Vinte. Dista da estação da Divisa da E. de F. Central cerca de 90 kiloms. e da E. de F. Minas and Rio, cerca de 66. Nella fica o pov. da Itaoca.

SERRANOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem direita do rio deste nome. (Inf. loc.).

SERRA NOVA. Antigo dist. do mun. do Rio Pardo, no Estado de Minas Geraes, creado pelo art. VIII § IV da Lei Prov. n. 239 de 30 novembro de 1842, e rebaixado d'essa categoria pelo art. V da de n. 288 de 12 de março de 1846; com uma esc. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877.

SERRA NOVA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do Gulaugy.

SERRÃO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Villa Nova, com uma cadeira de ensino elementar mixto, creada pela Lei Prov. n. 1.289 de 21 de abril de 1884.

SERRA PRETA. Dist. do Estado da Bahia, no mun. do Camisão. Orago N. S. do Bom Conselho e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 997 de 15 de outubro de 1867. Tem 4 000 habts. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 997, art. II da de n. 1.795 de 3 de julho de 1877. Tem duas escholas.

SERRA PRETA. Log. do Estado das Alagôas, em S. José do Bolão.

SERRA QUEBRADA. Ilha ne mun. da Imperatriz e Estado do Maranhão, no rio Tocantins.

SERRA QUEIMADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

SERRA QUEIMADA. Dist. no Alto Guarapary, no Estado do Espirito Santo.

SERRA QUEIMADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Bôa Morte.

SERRA REDONDA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Ingá, com uma capella da invocação de S. Pedro. A Lei Prov. n. 682 de 3 de outubro de 1879 creou ahi um districto de paz.

SERRA REDONDA. Log. no termo de Itabaiana do Estado de Sergipe.

SERRA REDONDA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Matto Grosso e mun. de Saquarema, com eschola.

SERRARIA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Alto Mearim.

SERRARIA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

SERRARIA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Bananeiras.

SERRARIA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Nazareth e Cabo.

SERRARIA. Dist. do termo de Alcobaça, no Estado da Bahia. Limita ao N. e ao S. com o termo de Caravellas.

SERRARIA. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Entre Rios, banhada pelo rio Inhambupe, ligada a Alagoinhas por uma estrada ; com uma capella e uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.910 de 28 de julho de 1879.

SERRARIA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, á margem dir. do rio Parahybuna, ligada ás estações das estradas de ferro Central do Brazil e União Mineira, que ficam na outra margem do rio por uma ponte de madeira. Posque uma elegante eschola construida por particulares, uma capella e uma estação da extincta companhia União e Industria. Pertence ao dist. de Monte Serrate do mun. do Parahyba do Sul.

SERRARIA. Log. no mun. do Cunha do Estado de São Paulo.

SERRARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Caratinga.

SERRARIA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio Parahybuna, entre as estações de Entre Rios e Parahybuna, 212k,182 distante da Capital Federal e a 304m640 de altura sobre o nivel do mar. D'ella parte o ramal da Serraria da E. de F. Leopoldina. A parte da ferro via Central do Brazil comprehendida entre Serraria e Entre Rios (14k513) foi inaugurada a 28 de setembro de 1874. Em frente á essa estação, sobre o Parahybuna, ha uma ponte.

SERRARIA. Serra do Estado do Ceará, no mun. da Boa Viagem.

SERRARIA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria. Reune-se á outras serras.

SERRARIA. Praia na mun. de Villa Bella e Estado de S. Paulo.

SERRARIA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhaem.

SERRARIA. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba. (Inf. loc.).

SERRARIA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a colonia Nova Veneza e desagua na margem esq. do Mãe Luzia.

SERRARIA. Insignificante arroio ao S. do promontorio em que assenta a capital do Estado do R. G. do Sul.

SERRARIA. Porto no rio Guamá, distante da villa de Ourem cerca de 13 kils. ; no Estado do Pará.

SERRARIA DO CORDEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Camaquan, trib. da lagoa dos Patos.

SERRARIA PEQUENA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Macapá ; com uma esch. publica.

SERRA TALHADA. Parochia creada no municipio de Pajeú de Flores pelo art. 1º da Lei Prov. n. 52 de 18 de abril de 1838. Tornou-se séde do mun. de Flores pelo art. 1º da de n. 280 de 6 de maio de 1851, que elevou-a á categoria de villa, com a denominação de Villa Bella. Orago N. S. da Penha e diocese de Olinda. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 247 de 16 de junho de 1849; art. I da de n. 547 de 9 de abril de 1863 e n. 1.051 de 4 de junho de 1872. Fica no Estado de Pernambuco.

SERRA TALHADA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio Congonhas. (Inf. loc.).

SERRA VELHA. Log. no termo de Patos do Estado do Parahyba do Norte.

SERRA VELHA. Log. no Estado das Alagôas, em Agua Branca.

SERRA VELHA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Bom Conselho e desagua no rio das Lages, aff. do Garanhumsinho. (Inf. loc.).

SERRA VELHA (Cachoeira da). Uma das origens do rio Othum, trib. do Iguassú ; no Estado do Rio de Janeiro.

SERRA VERDE. Com este nome elevou a Lei n. 398 de 25 de setembro de 1897 á categoria de villa a pov. do Massapé; no Estado do Ceará.

SERRA VERDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaratinga.

SERRA VERDE. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Bom Jardim ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.384 de 2 de maio de 1879.

SERRA VERDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

SERRA VERDE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macahé.

SERRILHADA. Serra do Estado do R. G. do Sul : é uma ramificação da serra de Santa Tecla. Faz parte da linha divisoria entre o Brazil e o Uruguay.

SERRINHA. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, aos 11º 38' 20" de Lat. S. e 4º 12' 6" de Long. E., situada em um taboleiro, á margem da E. de F. do Prolongamento, a 14 leguas de Alagoinhas, com boa edificação de casas terreas, geralmente caiadas e pintadas, e seis sobrados, formando diversas ruas asseiadas e calçadas, e tres praças, das quaes é a mais importante a do Dr. Manoel Victorino, que é grande, arborisada e á noite illuminada por candieiros belgas. Nesta praça é que se acha a matriz de Sant'Anna, em um alto, e a casa do Concelho ; é nella que teem logar as feiras semanaes. Seu commercio é pequeno e relaciona-se com a Capital e Alagoinhas. Tem duas eschs. publs. na cidade, uma na pov. do Lamarão, uma na da Manga e outra na da Pedra. Dista 234 kils. da Capital, sendo 111 até Alagoinhas e 123 desta á Capital. Possue um cemiterio com capella. E' o ponto de ajuntamento dos viajantes dos sertões do norte que procuram a E. de F. para a Bahia. Os terrenos do mun. são aproveitados pela criação em pequena escala, pela escassez de agua no verão, quando se esgotam os açudes. Ha agua potavel em abundancia em bons açudes, porém insufficiente para a lavoura, que se occupa com os sereaes, fumo e algodão, para a exportação. Ha boas soltas entretanto. O clima é bom. O terreno dá fumo de excellente qualidade, especialmente no districto de Beritingas, que o exporta em grande quantidade e bom. Tambem produz uvas e batatas de todas as qualidades, inclusive a ingleza. Tem optimas pedreiras, madeiras para construcção, pedras de cal e barro para telhas e tijolos. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Era uma capella filial da freg. de S. João da antiga villa da Agua Fria. Foi creada parochia pelo art. X da Lei Prov. n. 67 de 1 de junho de 1838 ; elevada á villa pela de n. 1.609 de 13 de junho de 1876, installada em 11 de janeiro de 1877 ; e á categoria de cidade pelo Dec. de 30 de junho de 1891. Tem agencia do correio. Foi creada com. por Actos de 1 de abril de 1890 e de 3 de agosto de 1892 e classificada de 1ª entr. pelo Dec. n. 318, de 11 de abril de 1890. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 67 de 1 de junho de 1838 e Lei n. 273 de 26 de Agosto de 1898 Em 1892 recebemos a seguinte informação : « A cidade da Serrinha acha-se collocada sobre o planalto de um pequeno serro situado entre duas serras, de onde lhe provém o nome. O seu aspecto offerece lindos panoramas em torno, divisando-se as cordilheiras do Tanquinho, Santa Barbara, etc., e uma grande extensão de taboleiro que se estende até a base da serra do Irará. A cidade compõe-se de uma unica freg., cuja igreja matriz, de aspecto elegante, edificada em 1893, está situada na ala leste de uma grande praça, arborisada e plana, rodeada de alguns bellos edificios particulares e muitas outras casas de boa edificação. Dessa praça, denominada — « praça Dr. Manoel Victorino » — partem as ruas seguintes : Direita da Estação, Direita do Commercio, S. Felix, da Lama, do que e mais algumas que a estas acham-se adjacentes, existindo ainda a pequena praça da Mangueira, toda cercada de boas casas, e a praça do Matadouro. Não ha rio que passe pela zona desta cidade, apenas na distancia de 25 kils., na direcção SE, margeia o rio denominado Inhambupe, que banha o districto de Biritingas, do mun. de Serrinha. Alem desse rio nasce, na base da serra que deu o nome á cidade, o riacho da Mangueira, que corre de E. para O., durante a estação pluvial, sendo o seu curso de 24 kils. approxima-

damente. Esse riacho é trib. do rio do Peixe, o qual banha as povs. existentes na base da grande cordilheira acima referida. Além das serras acima descriptas, destaca-se da cidade, n'uma extensão de dous kils., por terreno plano, um serro chamado do Fundo; e na distancia de 12 kils., approximadamente, dous altos morros, muito semelhantes, denominados Dous-irmãos, em redor dos quaes existem algumas fazendas de cultura e criação. As duas serras que ladêam o serro sobre o qual está plantada a cidade, estendem-se de L. para O., tendo a primeira, da direita, chamada do Cruzeiro, a extensão de 12 kils., e a segunda, denominada do Sitio, a extensão de 24 kils. Dentre essas serras distingue-se, na distancia de 14 kils. a O., a grande serra de S. Caetano, onde outr'ora se homisiava o celebre facinora José Joaquim de Almeida, por alcunha José Joaquim de S. Caetano. Todas essas serras prendem-se á grande cordilheira da qual já fallei acima. Possue esta localidade tres grandes açudes, dos quaes um a L. e dous a O. da cidade e diversas lagoas disseminadas pela grande e fertil zona deste mun. A sua lavoura consiste em mandioca, milho, feijão, fumo, algodão e grandes pastagens especiaes, onde engordam gado vaccum e cavallar para as feiras. Além de duas engenhocas para o fabrico de rapaduras, existe a industria de cortume de pelles, farinha e requeijões, que são exportados, sendo esta ultima em pequena escala. Clima secco, quente e saluberrimo. Alem da grande via-ferrea da Bahia ao S. Francisco, a qual tem nesta cidade uma bonita e espaçosa estação, abrigos de carros e de locomotivas, casa de residencia para o conductor, alguns outros edificios e um grande açude, possue ainda a grande e antiga estrada de rodagem, que, vindo do alto sertão, atravessa a cidade, bifurcando-se na sahida da mesma em dous ramaes, sendo um para a cidade da Feira de Sant'Anna e outro para a de Alagoinhas. Da praça principal desta cidade ainda partem estradas de rodagem que vão ter ás localidades visinhas á mesma, como sejam: villa do Coité, Riachão do Jacuhype, Raso, Tanquinho, Manga, Pedra, Lamarão, etc., etc. Dos muitos povoados que se acham a pequena distancia desta cidade, distinguem-se os seguintes: o arraial de Lamarão, onde ha uma estação da E. F. da Bahia ao S. Francisco, arraial da Manga, séde do districto de Biritingas, o arraial da Pedra e o povoado de Pracatú, margeando o riacho do mesmo nome, divisa do districto de Biritingas com a freg. de Ouriçangas. A matriz, de solida e antiga construcção, o edificio do Concelho Municipal e alguns particulares, destacando-se, pela posição em que se acham collocadas, as propriedades ruraes: Recreio, Bella Vista e Pão Ferro. Esta cidade teve por origem uma fazenda de criar, havida por compra ao sesmeiro Conde da Ponte. O seu proprietario, Bernardo Ferreira da Silva, portuguez, casado, dividiu as terras da fazenda por seus filhos e com estes edificando nos descobertos da dita fazenda, em fórma de praça, resolveu em 1793 construir a igreja matriz acima mencionada. Tempos depois passou a arraial: em 1838 foi elevada a categoria de freg.; em 1877 á de villa; e por fim, em 1891, á cidade.»

SERRINHA. Log. do Estado do Ceará, no mun. da Redempção.

SERRINHA. Dist. do termo do Pilar, ao S., no Estado do Parahyba do Norte, creado pelo art. 1 da Lei Prov. n. 729 de 8 de outubro de 1881. Está situado na parte meridional da serra das Imburanas. «Collocado nos limites das duas provincias do Parahyba e Pernambuco, pertence a ambas, servindo-lhe de divisão a estrada central que se dirige de L. para o occidente» (Dr. Maximiano Lopes Machado).

SERRINHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo da Pesqueira.

SERRINHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

SERRINHA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Gloria de Goitá, Gamelleira, Serinhaem, Brejo e Buique.

SERRINHA. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Entre Rios; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.090 de 11 de agosto de 1880.

SERRINHA. Log. no dist. de Villa Nova, mun. de Campos e Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

SERRINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, cerca de tres kils. distante do dist. de S. João Baptista do Arrozal, no mun. do Pirahy; com uma esch. publica.

SERRINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

SERRINHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Tatuhy, com escholas.

SERRINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso.

SERRINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. do dist. de Santa Rita de Ibitipoca. Ha ahi uma pequena gruta em uma rocha, na qual existe uma fonte de agua crystallina e purissima, que por muito tempo foi considerada como — agua santa — nome pelo qual até hoje ainda é conhecida, em virtude de curas admiraveis e sobrenaturaes que, diz a tradição, tem operado, entretanto é certo ser ella simplesmente potavel e nenhuma substancia medicamentosa conter.

SERRINHA. Fazenda pertencente ao Estado, no Estado do Piauhy. Consta de uma data de terra com cerca de 20 kils. de comprimento sobre 18 de largura. Em 1883 tinha mais de 2.300 cabeças de gado vaccum.

SERRINHA. Estação do Prolongamento da E. de F. da Bahia, no kil. 110.581, entre Lamarão e Salgada. O trafego dessa estrada até Serrinha foi inaugurado em 18 de novembro de 1880.

SERRINHA. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, a 71^{k},320 de Curytiba.

SERRINHA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. (Inf. loc.).

SERRINHA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Lavras.

SERRINHA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Canindé.

SERRINHA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

SERRINHA. Serra, do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

SERRINHA. Serra no mun. do Riberão Preto do Estado de S. Paulo.

SERRINHA. Serra no mun. de Bragança do Estado de S. Paulo.

SERRINHA. Serra do Estado do Paraná, ramificação da serra do Mar. Divide-se em duas porções para deixar passar o Ribeira de Iguape e termina na margem boreal do Iguassú. Seu ponto mais alto fica a 1.215 ^{m} acima do no nivel do mar. Forma ella as vertentes da maior parte dos afls. do Paraná.

SERRINHA. Serra do Estado de Minas Geraes no dist. de S. Thomé das Lettras e mun. de Baependy.

SERRINHA. Morro perto da cidade do Turvo, no Estado de Minas Geraes.

SERRINHA. Serra do Estado de Goyaz, distante da cidade da Palma 10 a 15 leguas. «Esta Serrinha fórma um circulo de 12 a 14 leguas de circumferencia, e uma eminencia na qual se desenvolve uma planicie de excellente terreno para cultura, por cujo motivo existe ahi agglomerado grande numero de lavradores, que exportam generos alimenticios para o consumo dos habitantes desta cidade e das villas da Natividade e da Conceição. (Inf. loc.)».

SERRINHA. Crista que se eleva em forma de collinas no planalto da cordilheira do Anhanvahy; no Estado de Matto Grosso.

SERRINHA. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem esq. do Poty, abaixo de S. Domingos e meia legua acima do Cajaseiras.

SERRINHA. Rio do Estado de S. Paulo banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-assú.

SERRINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul aff. da margem esq. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

SERRINHA. Lageado no Estado do R. G. do Sul, aff. do Jacuhysinho, no mun. da Soledade.

SERRINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio do Peixe, que o é do rio Verde: entre Tres Corações e Varginha.

SERRINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da cidade do Turvo desagua na margem dir. do Turvo Pequeno. (Inf. loc.).

SERRINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Congonhal, que é trib. do rio Grande.

SERRINHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. da Bôa-Vista e desagua nó Caracol.

SERRINHA. Porto no rio Pardo, no mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo.

SERRINHA. Lago do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

SERRITO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

SERRITO. Pov. no mun. de Jaguarão do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de instr prim., creada pela Lei Prov. n. 1.243 de 5 de junho de 1880.

SERRITO. Monte na vizinhança da cidade de Jaguarão: no Estado do R. G. do Sul; na Lat. S. de 23° 33' 32",4 e Long. O de 0^h 8^m $37,^s9$ do meridiano de Greenwich. A altura vertical do ponto culminante desse monte sobre a planicie é de 166,2 palmos.

SERRITO. Lagôa nos campos do Sobrado, mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo.

SERRITO DE CANGUSSÚ. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, ex-parochia do mun. de Cangussú. Orago N.S. do Rosario e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 154 de 7 de agosto de 1848 e elevada á villa por Decr. de 2 de abril de 1891. Incorporada ao mun. do Cangussú pelo art. III da Lei Prov. n. 340 de 28 de janeiro de 1857. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio, creada em outubro de 1887.

SERRITO DO OURO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sepê, com duas eschls. publs. de instr. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 925 de 8 de maio de 1874 e n. 1.461 de 30 de abril de 1884.

SERRO. Chama-se á porção mais elevada da serra e cochilla de fórma regular, pontuda e destituida de vegetação de cuja sumidade se descobre grande extensão de terreno.

SERRO. Cidade e mun. do Estado de Minos Geraes, séde da com. do seu nome, aos 18° 30' da Lat. S., na encosta septemtrional de um morro. O mun. é todo montanhoso, coberto de mattas ao N. e E. e de alguns campos ao S. e O. Confina com os muns. de Diamantina, S. João Baptista, Conceição, São Miguel de Guanhães e Suassuhy. E' banhado pelos rios Jequitinhonha, Arassuahy. Cocaes, Suassuhy, Mundo Velho, Vermelho, Turvo, Guanhães, Peixe, Santo Antonio, Correntes e outros de somenos importancia. As serras que existem no mun. são prolongamento da grande cordilheira do Espinhaço. Nella existem o grande Pico do Itambé, a 24 kils. da cidade ao N., o da Pedra Redonda, onde nasce o Jequitinhonha, e o da Taparouca. Nelle encontra-se ouro, platina, diamantes, ferro, christaes, etc. Lavoura de canna de assucar, café, fumo, e cereaes. Criação de gado. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, farinha de mandioca e de milho, etc., a extractiva na exploração de diamantes e de ouro. Tem tres fabricas de ferro. Sua egreja matriz tem a invocarão de N. S. da Conceição e depende da diocese de Diamantina. A respeito de sua fundação, diz o Dr. F. dos Santos, em suas Memorias do Districto Diamantino: — A fama das riquezas auriferas do Serro Frio, descobertas nos ultimos annos do seculo XVII, attrahia grande numero de aventureiros de todos os pontos da capitania de Minas e de outros logares, que corriam em busca de ouro. Vinham em corpos separados, ou em companhias armadas, que se chamavam *bandeiras*. Pretende-se que o nome que deram á vasta extensão de terrenos, que depois constituiu uma das mais importantes comarcas da capitania, é traducção da palavra *Ivituruy*, que na lingua indigena quer dizer *montanhas frias*, em razão do aspecto montanhoso do paiz e da frialdade do clima. Logo se fundou um pequeno arraial da invocação de N.S. da Conceição do Serro Frio, que depois se elevou á villa do Principe e é hoje á cidade do Serro ». — Monsenhor Pizarro em suas *Memorias Historicas*, Tomo. IX. pag. 133, diz: — A villa do Principe, que deve a sua creação ao sobredito governador D. Braz Balthazar da Silveira em 29 de janeiro de 1714, está entre matos geraes ao N. E. da Villa Rica, na Lat. de 11° 17' e Long. de 333° 45', distante de Marianna 42 leguas e do Rio de Janeiro 124. Antonio Soares, paulista, á quem se associou um Antonio Rodrigues Arsão (descendente de outro do mesmo nome) foi o descobridor dessas minas, avançando maior salto, além dos sertões ao N. de S. Paulo, até o grande penhasco, chamado no idioma brasilico *Hyvituruy* e no portuguez *Serro Frio*, por ser o sitio assaz batido de ventos frigidissimos. Do descobridor ficou o nome a uma das serras do continente, distante da villa 17 leguas ao SO, onde existe uma povoação, assim como de Lucas de Freitas, povoador primeiro do logar occupado pela villa, tomou o corrego, que corre ao N. della, a sua denominação». — Informações recebidas dessa localidade, rezam assim: « A cidade foi primitivamente denominada — Arraial de Lavras Velhas —, depois foi elevada á villa com o nome de Principe por Alvará de 29 de janeiro de 1714 e ultimamente á categoria de cidade Sua fundação data da exploração de minas auriferas. Nella estabeleceu-se Lucas Soares Moreno, nas margens do Quatro Vintens, pequeno corrego que banha a cidade, e onde achou bateadas de quatro vintens de ouro nas primeiras explorações. D'ahi o nome do corrego. A cidade tem a egreja matriz, a da Purificação, a de N. S. do Carmo, a de Santa Rita, a do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos e a de N. Senhora do Rosario. Dista 44 leguas de Ouro Preto, 10 de Diamantina, 10 da Conceição, 11 de S. Miguel, 20 de Suassuhy (Rio Doce) e 24 de S. João Baptista. No arraial do Itambé, a quatro leguas da cidade, foi onde publicou-se, no norte de Minas, o primeiro periodico — *A Sentinella do Serro* — redigida por Theophilo Ottoni. » Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 93 de 6 de março de 1838. E' com. de segunda entr., creada e classificada pelas Leis Provs, ns. 461 de 22 de abril de 1850, 719 de 16 de maio de 1855 e 1.740 de 8 de outubro de 1870 e Decretos n. 687 de 26 julho de 1850 e 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Em 1873, a Lei Prov. n. 2.002 de 5 de novembro deu á comarca do Serro a denominação de Santo Antonio; essa disposição, porém foi revogada pela de n. 2.107 de 17 de janeiro de 1875 Seu mun. é constituido pelas parochias da cidade, de Santo Antonio do Rio do Peixe, de Tapanhoacanga, de N. S. dos Prazeres do Milho Verde, de N. S. da Penha do Rio Vermelho, de S. José dos Paulistas, de S. Gonçalo do Rio das Pedras, de Santo Antonio do Itambé, e de N. S. Mãe dos Homens do Turvo; e pelos povoados denominados: Porto do Padilha, Tres Barras, Saia, Monjollos, Bom Jesus de Guanhães. Capivary, S. João e Esmeril. Em 1878, a Lei Prov. n. 2.475 de 28 de outubro autorisou a concessão de um privilegio para construcção de uma estrada de ferro economica, de Philadelphia ás divisas de Minas e Bahia em direcção ao porto de Caravellas, garantindo-se ao concessionario a preferencia do prolongamento dessa estrada até á cidade do Serro, além de outros ramaes. Essa estrada acha-se contractada e tem já em trafego 142 kils., inaugurados até á serra dos Aymorés a 9 de novembro de 1882. Na cidade do Serro nasceram, a 27 de novembro de 1807, Theophilo Benedicto Ottoni, que escolhido senador pela provincia de Minas a 9 de janeiro de 1864, falleceu no Rio de Janeiro a 17 de outubro de 1869; a 1 de dezembro de 1764 o poeta José Eloy Ottoni, autor da *Paraphrase dos proverbios de Salomão em verso portuguez* (1815, Bahia) e do *Job*, traduzido em verso (1852. Rio de Janeiro), e fallecido no Rio de Janeiro a 3 de outubro de 1851; o Dr. Flavio Farnese, um dos redactores e fundadores dos Jornaes denominados *Actualidade* e *Republica*, fallecido no Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1871: e D. João Antonio dos Santos, bispo de Diamantina. — A cidade do Serro tem cinco eschl. publs. prims. sendo uma nocturna, e um Lyceu de Artes e Officios, creado pela Lei Prov. n. 2.543 de 6 de dezembro de 1879 e installado a 15 de julho de 1880. E' ligada a differentes povoações do Estado por estradas, entre as quaes nota-se a que vae a Minas Novas e é atravessada pelos rios Cocaes, Mundo Velho e Vermelho Dentre as Leis Provs, que se referem á suas divisas: vide a de n. 2 de 9 de março de 1835; a de n. 1.357 de 7 de novembro de 1866; a de n. 2.132 de 25 de outubro de 1875; a de n. 2.412 de 5 de novembro de 1877. Tem agencia do correio.

SERRO AZUL. Villa e mun. do Estado do Paranà, creada com o nome de Assungny pela Lei Prov. n. 680 de 27 de outubro de 1882, tendo passado a denominar-se Serro Azul pela de n. 816 de 7 de novembro de 1885. Está situada a margem dir. do rio Ponta Grossa, trib, do Ribeira. Tem pouco mais de 4.000 almas, egréje catholica, outra protestante, casa de camara e eschs. publs. de instr. prim. E' ligada a Curytiba

Jaguaryahiva e Antonina por estradas. Lavoura de milho, arroz, fumo, canna de assucar, algum café, mandioca, aipim e diversas fructas. Criação de gado. Fabrica-se no mun. aguardente, rapadura, farinha de milho e mandioca, araruta e vinho. Dista 103 kilometros da capital, 112 de Castro, 101 de Jaguaryahiva, 56 de Votuverava. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Guia e depende da diocese de Curytiba. O mun. é constituido por essa parochia e pela de N. S. do Amparo do Assunguy de Cima. Nelle ficam os logarejos denominados Ribeirão da Bomba, Barra Bonita, Barra do Turvo, Ponta Grossa, Chapéo, Santa Cecilia, Estrellas, Ribeira, etc. Tem agencia do correio. E' com. de 1ª entrancia creada por Acto de 5 de julho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 557 de 10 do mesmo mez e anno.

SERRO AZUL. Grupo de morros entre o rio de Ponta Grossa e o ribeirão do Bom Successo, ambos affs. do Ribeira, no mun. do Serro Azul e Estado do Paraná.

SERRO BONITO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul aff. da margem dir. do rio Jacuhy.

SERRO BRANCO. Log. no 1º dis. do termo da Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

SERRO CHATO. Uma das estações da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, Estado do Rio Grande do Sul; entre Basilio e Nascentes.

SERRO CHATO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do S. Gonçalo.

SERRO DA ARVORE. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, nasce na serra do Herval e desagua na margem esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

SERRO DA PONTE. Morro no mun. do Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, á pequena distancia do rio S. João e ao lado da E. de Ferro. Tem elle em uma de suas faces uma reentrancia bem pronunciada, e de um ao outro dos lados salientes extende-se naturalmente uma comprida lage, que forma ahi uma ponte de 10 a 12 metros de um só vão, com a largura de dous ou tres metros, e uma grande altura. Attribue-se esse phenomeno á desaggregação do terreno dessa parte, entre a pedra e o morro, pelo escoamento das aguas feito talvez por alguma fenda que alli se abriu. A ponte é entretanto perfeita, a lage quasi apparelhada, e por ella passam juntas diversas pessoas. Esse morro é uma das primeiras ramificações da serra do Caverá.

SERRO DO BOTUCARAHY. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. da Cachoeira.

SERRO DO CLEMENTE. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de S. Jeronymo, com eschola.

SERRO DO COUTO. Uma das estações da E. de Ferro do Rio Grande a Bagé; no Estado do Rio Grande do Sul; entre a estação do Duarte e Serro do Fructuoso.

SERRO DO FRIO. Ponto culminante da serra da Prata, no mun. do Bom Conselho e Estado de Pernambuco. Informam-nos existir ahi uma lagôa, em cujas aguas observa-se, em pleno mez de outubro, o facto curiosissimo de, pela manhã, desapparecerem totalmente e de novo reapparecerem á tarde. Nesse ponto culminante existem monticulos de pequenas pedras de forma e transparencia do christal.

SERRO DO ROQUE. Pov. no mun. de S. Jeronymo do Estado do Rio Grande do Sul, com duas eschs. publs. de instrucção primaria.

SERRO LINDO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Arraial Queimado, com uma cadeira promiscua de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 8.2 de 19 de novembro de 1885.

SERRO MARGARIDA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda, entre o rio Apa e o Pedra de Cal.

SERRO NEGRO. Um dos quarteirões do districto de Pacotuba, no Estado do Paraná. Foi desmembrado do districto de Curytiba pelo art. 1 da Lei Prov. n. 707 de 25 de novembro de 1882.

SERRO ORIENTAL. Assim denominavam os hespanhoes ao Pão do Assucar. *Serro Occidental* ao que lhe fica fronteiro, na margem dir. do Paraguay, formando o Fecho dos Morros, no Estado de Matto Grosso.

SERRO PELLADO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Luiz Gonzaga.

SERROTE. Log. do Estado do Ceará, no termo de Benjamin Constant.

SERROTE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Paracurú.

SERROTE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

SERROTE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude.

SERROTE. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas e Bello Monte.

SERROTE. Bairro do mun. do Soccorro e Estado de São Paulo, com eschola.

SERROTE (Senhor Bom Jesus do). Bairro do mun. de Santa Branca, no Estado de S. Paulo, com eschola.

SERROTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. dos Bagres do termo de Ubá.

SERROTE. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajazeiras, a S. E.

SERROTE. Serra do Estado das Alagôas, a tres kils. da pov. dos Olhos d'Agua do Accioly.

SERROTE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

SERROTE. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca. Fica ahi uma capella da invocação do Bom Jesus.

SERROTE. Morro de maior elevação dos que possue o dis. da Barra do E. Santo, no Estado de Minas Geraes. Ha nelle uma estrada de rodagem de difficil accesso.

SERROTE. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

SERROTE. Ilha no rio S. Francisco, entre Joaseiro e Capim Grosso. (Halfeld).

SERROTE. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Carateús e desagua no Poty, aff. do Parnahyba.

SERROTE. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Jardim e faz barra no rio E. Santo, aff. do Seridó.

SERROTE. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Cubatão-mirim.

SERROTE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do Botucas, no dist. de Joinville. (Inf. loc).

SERROTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Jaculinga, no mun. do Manhuassú.

SERROTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary. (Inf. loc).

SERROTE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc).

SERROTE. Grande ribeirão do Estado de Matto Grosso, no dist. de Miranda. Nasce de uma notavel collina chamada *Serrinha*, no alto da serra do Amambahi, mais ou menos aos 21º 12' S (B. de Melgaço), e desagua na margem esquerda do Vaccaria, pouco acima da foz do Passa Tempo.

SERROTE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

SERROTE. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

SERROTE. Corredeira situada no rio S. Francisco, proxima á cachoeira de Paulo Affonso.

SERROTE DA FURNA. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema.

SERROTE DA LAGE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

SERROTE DO JAPÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

SERROTE REDONDO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem dir. do riacho Pendencia.

SERROTINHO. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema.

SERROTINHO. Morro do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

SERRO VERDE. Log. no mun. do Yporanga do Estado de S. Paulo « Ha ahi uma gruta de onde sahe um ribeirão que some-se por baixo de um morro, percorrendo uma distancia de mais de 18 kils., vem reapparecer no log. denominado *Caquinho* e desagua no rio Bethary». (Inf. loc).

SERRO VERDE. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

SERTANEJO LOPES. Grande volta que faz o rio Timbó, aff. do Iguassù logo acima do porto ou enseada de Beaurepaire Rohan. Foi assim denominada pelo Presidente do Paraná, Visconde de Taunay, quando em março de 1886, fez com que o vapor «Cruzeiro» pela primeira vez sulcasse aquelle rio.

SERTÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

SERTÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, com eschola.

SERTÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sapucaia.

SERTÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos.

SERTÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Tiradentes e mun. do Parahyba do Sul.

SERTÃO. Bairro no mun. do Cunha do Estado de S. Paulo, com uma eschola publica creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

SERTÃO. Bairro do mun. de Santa Branca, no Estado de S. Paulo.

SERTÃO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

SERTÃO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. da S. S. Trindade e mun. da Capital.

SERTÃO. Estação da E. F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, na raiz da serra do Mar.

SERTÃO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores. Sae do grande cordão que divide esse mun. do dist. de Piancó pertencente á Parahyba. Corre de N. a S. e finda junto ao rio Pajeú. Tem 12 kils. de comprimento.

SERTÃO. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Miguel.

SERTÃO. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú Desagua na margem dir. do rio deste nome. Tem 53 kilometros de curso.

SERTÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem esq. do Sant'Anna, um dos formadores do Guandú.

SERTÃO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Cunha e desagua no rio Parahybuna. Tem um curso de 18 kils. e nasce no logar Santa Barbara.

SERTÃO. Rio que faz barra no Mampituba, abaixo do Passo do Sertão, no Estado de Santa Catharina.

SERTÃO. Rio aff. da margem dir. do rio Uruguay. Sua foz fica proximo da do rio Pardo.

SERTÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas. Está, segundo Derby, a 1064 metros de altura sobre o nivel do mar.

SERTÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Boa Vista que vai para o rio Pará.

SERTÃO DA SAUDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com uma esch. publ. de inst. primaria.

SERTÃO DE CIMA. Bairro do mun. de Jaguaryahiva, no Estado do Paraná.

SERTÃO DE MASSIAMBÚ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça.

SERTÃO DO CAMPO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Embahú.

SERTÃO DO FERRAZ. Bairro do mun. do Cunha e Estado de S. Paulo.

SERTÃO DO MARQUES. Log. no mun. do Parahyba do Sul do Estado do Rio de Janeiro.

SERTÃO DOS PRETOS. Bairro do mun. de Santo Antonio da Cachoeira, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 245 de 4 de setembro de 1893.

SERTÃO GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vem da serra do Monge, banha o mun. de Passos, reune-se ao Almas e juntos vão desaguar no Conquista.

SERTÃOSINHO (Apparecida do). Villa e mun. do Estado de S. Paulo, creada pela Lei n. 463 de 5 de dezembro de 1896. Foi desmenbrada do mun. do Ribeirão Preto. Por suas divisas correm os rios Pardo, Taboca, Onça e Mogy-guassú. Tem uma esch. creada pela Lei Prov. n. 134 de 15 de maio de 1889. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 31 de 10 de março de 1885.

SERTÃOSINHO. Log. do Estado do Maranhão, no termo de Icatú.

SERTÃOSINHO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary.

SERTÃOSINHO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.529 de 28 de abril de 1881. Agencia do correio creada pela Portaria de 17 de julho de 1885.

SERTÃOSINHO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Ipanema. Tem uma cadeira mixta de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 921 de 10 de julho de 1883.

SERTÃOSINHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Sant'Anna e mun. de Rezende, com uma esch. municipal.

SERTÃOSINHO. Bairro do mun. do E. Santo do Pinhal e Estado de S. Paulo.

SERTÃOSINHO. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo, sobre o rio do Peixe.

SERTÃOSINHO. Bairro do mun. de Arêas e Estado de S. Paulo, com uma esch. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

SERTÃOSINHO. Pov. no mun. de S. José dos Campos e Estado de S. Paulo, a 15 kils. distante da cidade, com uma capella da invocação de Santa Cruz e outra de S. Benedicto. Tem esch. publica.

SERTÃOSINHO. Bairro do mun. de Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo.

SERTÃOSINHO. Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo.

SERTÃOSINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

SERTÃOSINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde.

SERTÃOSINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. das Aguas Virtuosas do Lambary.

SERTÃOSINHO. Morro do Estado de S. Paulo, a nove kils. da cidade da Bocaina, a cujo mun. pertence.

SERTÃOSINHO. Serra do Estado de S. Paulo. Serviu de divisa entre o dist. do Passa Quatro e Casa Branca.

SERTÃOSINHO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre.

SERTÃOSINHO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca.

SERTÃOSINHO. Pequeno rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Mamanguape e desagua no rio deste nome.

SERTÃOSINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão do Cascalho, que o é do rio Mogy-guassú.

SERTÃOSINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Piaguy.

SERTÃOSINHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre. Vai para o Itahim.

SERTÃOSINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary. (Inf. loc.).

SERTÃOSINHO. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Lambary, trib. do rio Verde.

SERTÃOSINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, faz barra, no arraial da Virginia, no ribeirão Maranhão.

SERTÃOSINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Congonhal, trib. do rio Grande.

SERTÃOSINHO DAS OLIVEIRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Senhor Bom Jesus do Ribeirão de Sant' Anna.

SERTÃOSINHO DE CIMA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta, com eschola.

SERTÃO VELHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena, com eschola.

SERVIÇO. Morro do Estado do E. Santo, á margem esq. do rio Doce, pouco abaixo do porto de Souza.

SERVIDÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Araraquara e desagua no ribeirão do Ouro. Tem duas pontes de pedra e uma de madeira, que ligam o bairro da Estação á cidade.

SERVIDÃO PUBLICA. Corrego do Estado de S. Paulo, nasce de uma pequena depressão, na extremidade N. E. da cidade do Rio Claro e desagua no rio Corumbatahy. Fornece a agua potavel com que é abastecida a cidade. Este corrego, dirigindo-se para N. O., separa uma pequena parte da cidade, formando o arrabalde de Santa Cruz.

SESMARIA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Entre Rios, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.910 de 28 de julho de 1879.

SESMARIA. Log. no dist. de Cordeiros, pertencente ao mun. de Nyterói e Estado do Rio de Janeiro.

SESMARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira.

SESMARIA. Nucleo colonial do Estado do Paraná, situado na margem esquerda do Nhundiaquara e parte em frente da cidade de Morretes. E' banhado pelo rio Sapitanduva e seus affluentes; e cortado, além das estradas secundarias, por quatro de rodagem, tres das quaes dirigem-se a Barreiros, Antonina e Porto de Cima. As terras desse nucleo custaram ao Estado 17.702$736. Foi emancipado em Agosto de 1879. Tem 386 habitantes, sendo 210 brazileiros, 175 italianos e 1 allemão.

SESMARIA. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o dist. de Sant' Anna do Morro do Chapéo do mun. de Queluz.

SESMARIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Pitangueiras, trib. do Ayuruoca.

SESMARIA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

SESMARIAS. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de Araçás. Já foi florescente.

SESMARIAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, dist. da Vargem Grande e mun. de Rezende, com uma esch. municipal.

SESMARIAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Rezende e desagua no Parahyba do Sul. O coronel F. C. de Campos (*Obr. cit*) diz Sesmarias ou Formosa. Recebe o Feio.

SESSÁ-YMA. Log. do Estado do Amazonas, no dist. de Purupurú.

SESSENTA. Igarapé do Estado do Pará, rega o mun. de Bragança e desagua no rio Quatipurú.

SETE BARRAS. Dist. do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca. Foi creado dist. pelo Dec. n. 141 de 30 de março de 1891 e parochia pela Lei Prov. n. 53 de 21 de março de 1885, que annexou-a ao mun. de Iguape. Desmembrada do mun. de Iguape pela Lei Prov. n. 66 de 2 de abril do 1887. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de instrucção primaria.

SETE BARRAS. Bairro do mun. de Piracicaba e Estado de S. Paulo.

SETE BARRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira do Iguape.

SETE BRAÇAS. Ancoradouro no Estado das Alagôas, situado na costa comprehendida entre a barra do Camaragibe e a do riacho Persinunga, no logar denominado Porto de Pedras. Não obstante ter alguma profundidade, é esse ancoradouro cheio de pedras e muito estreito por ficar á sombra do recife, que apenas faz uma pequena barreta e é por isso procurado por barcaças e canôas.

SETE BREJOS. Lagôa do Estado da Bahia, atravessada pelo rio Tiriry, aff. do Jequiriçá.

SETE CABEÇAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

SETE CABEÇAS. Serra do Estado da Bahia, no dist. do Bom Despacho do mun. da Feira de Sant'Anna.

SETE CACHOEIRAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ferros. Diocese de Marianna. Foi creado dist. pela Lei Prov. n. 2.215 de 3 de junho de 1876 e elevado á categoria de parochia pela lei n. 2.420 de 5 de novembro de 1877. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882; n. 3.219 de 11 de outubro de 1884. Foi desmembrada do mun. de Itabira e annexada ao de Ferros pela Lei Prov. n. 3.195 de 23 de setembro de 1884.

SETE CACHOEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Piranga.

SETE CAMBADAS. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro e mun. da capital.

SETE DE SETEMBRO. Corrego do Estado do E. Santo, aff. do rio Cavallinho, nos limites do mun. de Santa Cruz.

SETE FOGÕES. Bairro no mun. de Porto Feliz e Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 373 de 3 de setembro de 1895.

SETE ILHAS. Log. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Nhamundá, junto do lago Uabory e defronte da foz do rio Piracuara. «Este nome, diz o Sr. B. Rodrigues, indica o numero de ilhas que teem em si, todas cobertas de floresta e proximas umas das outras.»

SETE ILHAS. Baixio no rio Parnahyba, que separa o Maranhão do Piauhy. E' um dos obstaculos á franca navegação d'aquelle rio.

SETE ILHAS. Baixios situados no rio Tibagy, a menos de 3 kils. para baixo da confluencia do ribeirão das Congonhas, no Estado do Paraná. Continuam esses baixios até á ilha das Araras, por uma extensão de cerca de uma legua; mas não embaraçam a navegação.

SETE ILHAS. Corredeira no rio Paranapanema, na secção comprehendida entre a foz do Itapetininga e a cachoeira do Juru-mirim. E' um dos sitios mais aprazivcis do Paranapanema, mas perigosissimo para a navegação. Um dique de diabaze tranca o rio, quasi inteiramente no angulo de uma brusca volta. Ilhote pedregoso, em meio do dique, divide então o alveo do rio em dous braços, cada qual mais obstruido e impraticavel. Entre o ilhote e a margem esq., a passagem mais favoravel tem apenas 16 metros de largo; aguas impetuosas por ahi se precipitam para uma bacia ampla, em que ha varios poços profundissimos, alguns bancos de cascalho e arêa um pouco mais em baixo, precedendo a varias ilhas. A descida das embarcações só é possivel depois de descarregadas estas, ainda assim correndo risco de serem arrebatadas por perigosos redemoinhos.

SETE ILHAS. Corredeira no rio Jacuhy, entre Rio Pardo e Cachoeira, no Estado do R. G. do Sul.

SETE LAGÔAS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, sede da com. do seu nome, a 685 kils. da Capital Federal, em terreno plano, sobre o qual ha diversas lagôas, das quaes as sete seguintes deram o nome á cidade: Paulino, a mais bella de todas, Catharina, Matadouro, José Felix, Boa Vista, Cercadinho e Chacara; servida pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem sua estação terminal. E' cidade plana, de lindo

aspecto, porém algum tanto triste e de pequeno desenvolvimento commercial. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. A matriz está situada na praça Tiradentes, ao lado da Casa da Misericordia de N. S. das Graças e com a frente para a cadeia e casa da camara. E' um templo por demais modesto, despido de ornamentação no seu interior. Tem tres altares, o altar-mór onde se encontram as imagens de Santo Antonio, de N. S. das Dôres e Coração de Jesus, tendo aos lados S. Sebastião e S. Francisco; o altar de N. S. das Dôres e o de S. José. Tem duas torres e um relogio em um dos lados. Além da matriz possue as capellas de S. José e da Piedade e mais seis Passos. Possue (1897) uma fabrica de cerveja e outras bebidas, uma fabrica de tecidos da Companhia Industrial da Melancia, e dous kils. da cidade, quatro hoteis, duas pharmacias, cerca de 800 predios, quasi todos antigos e sem architectura, uma typographia, onde se imprime o *Sete Lagôas*, a Sociedade Propulsora da Instrucção, um cemiterio com uma capella de S. Miguel. A cidade tem 4 000 habs. Nella ficam os bairros do Boqueirão Vargem de João Corrêa, José Felix e os logs.: Cascudos, Paiol, Tamanduá e Brejão. A cidade possue cinco eschs. publs. e uma esch. normal. Foi essa cidade no transcorrer do seculo passado um Registro, em que havia apenas tres casas: a da balança, que hoje já não existe, o quartel, hoje casa particular, e a casa do commandante, onde hospedou-se o inconfidente Padre José da Silva, quando de Villa Rica dirigia-se á Villa do Principe em busca de adeptos. (1) Tempos depois, foi construida uma capella, que por muito tempo foi filial da matriz do Curral d'El-Rei, até que por Dec. de 14 de julho de 1832 foi declarada filial da matriz de Santa Quiteria e por Lei Prov. n. 211 de 7 de abril de 1841 foi elevada á parochia, sendo seu primeiro vigario o Padre José Vicente de Paula Elisiario, que terminou seus dias no Hospicio de Alienados da Capital Federal. Villa por Lei Prov. n. 1.395 de 24 de novembro de 1867, installada em 27 de novembro de 1871. Cidade pela de n. 2.672 de 30 de novembro de 1880. E' com. de primeira entr, creada pela Lei Prov. n. 2.455 de 19 de outubro de 1878 e classificada pelo Dec. n. 7.182 de 8 de março de 1879 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. A uns quatro kils. do centro da cidade ha, para o lado SO., uma magestosa montanha de pedra que apresenta fórmas curiosas, vista de qualquer ponto da cidade. Ora a de um chapéo de abas reviradas, ora de uma cabeça ornada de tres grandes orelhas e vista pela parte posterior, ora finalmente de um frontespicio de egreja, em que as torres não estão ainda terminadas. Nas circumvisinhanças da cidade ha diversas grutas ou lapas, sendo mais curiosa a que fica na fralda occidental da serra do Cruzeiro ou das Sete Lagôas. O clima da cidade e do mun. é um dos melhores do Estado, sendo admiravel que, abundando nelle lagôas e brejos, a malaria não faça ahi muitas victimas. Emfim, a cidade pela sua lindissima posição topographica, pela amenidade do seu clima e pela riqueza do seu mun. está fadada a ser uma das primeiras do Estado e pena foi que a não tivessem escolhido para nella construir-se a nova capital. E' ligada a diversos pontos por estradas, como a que liga-a ao Curvello, a qual é atravessada pelo ribeirão Tabocas, e a que vae ao Burity e é cortada pelo ribeirão Macacos. A lavoura do mun. consiste em café e canna; tem tres importantes jazidas de marmore e muitas jazidas calcareas; ha cobre e amiantho. O mun. é montanhoso e entremeiado de planaltos, onde acham-se muitas lagôas, tornando-se por isso mui lindo o horizonte que se descortina de qualquer eminencia. Além das lagôas citadas ficam mais no mun. as seguintes: Aldêas, Arêas, Brejão, Campo Alegre, Capivara, Carahybas, Cerrado Grande, Comprida, Feia, Grande, Jequitibá, Mingú, Pae Bento, Patos, Pedra Grande, Piranhas, Porcos, Remedio, Sanguesuga, Veados e diversas outras. E' banhado pelos rios das Velhas Paraopeba, Jequitibá, Barreirinho, Palmital, Bom Successo, Cruz, Espirito Santo, Matadouro, Paiol, S. João, Cipó, Gineta e por diversos corregos, entre os quaes o Granja e o Quebra, que atravessam para a cidade. Tem a serra das Sete Lagôas ou do Cruzeiro, que o lado O. limita a bella planicie, em que se acha a cidade, a do Baldim, a do Ranhosa, a do Paiol, do Sacco, da Cannabrava, da Pedra Grande, do Maquiné, e diversos morros, entre os quaes o da Boa Vista. Comprehende os distss da cidade, Jequitibá, Taboleiro Grande, Burity e Inhauma e os povs. Palmital, Pedras, Cambahubas, Codisburgo, Paschoal, S. Bento Fortuna, Pires, Picadas, além de muitos outros. Sobre suas divisas *vide* as Leis Prov. n. 2 105 de 4 de janeiro de 1875 (art. II); n. 2.210 de 1 de junho de 1876 (art. II); n. 2.485 de 9 de novembro de 1878 (art. I); n. 2.626 de 7 de de janeiro de 1880 (art. II); n. 2 672 (art. J), n. 2.685 (art. I § X), n. 2.710 todas tres de 30 de novembro de 1880; n. 2.376 de 30 de outubro de 1884; e n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Na cidade fica ainda a Quinta dos Passos com fabrica de vinho de uva, laranja, ananaz e jaboticaba.

SETE LAGÔAS. Log. do Estado do Piauhy no termo de S. João do Piauhy.

SETE LAGÔAS. Bairro do mun de Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo.

SETE LAGÔAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, na cidade do seu nome e Estado de Minas Geraes, inaugurada a 12 de setembro de 1896. Dista um 600 metros da cidade.

SETE LAGÔAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do seu nome. Tem em cima uma capellinha, de onde se goza de um esplendido panorama. Tem um contraforte de onde nascem os corregos da Gineta, vertentes do Paraopeba e do Paiol, vertentes do rio das Velhas. E' tambem denominada Cruzeiro.

SETE LAGÔAS. Morro do Estado de Matto Grosso, ramo da serra do Pary, esporão da cordilheira dos Parecys, entre os meridianos 13° e 14°, mais ou menos no parallelo 14°. Recebeu esse nome por existir em seu planalto um extenso brejal, onde se distinguem sete pequenas mas muitas profundas lagôas, apparentemente separadas por um terreno encharcado e coberto de burítys, mas provavelmente communicando-se subterraneamente. E' nessas lagôas que toma origem o grande rio Paraguay, aos 14°,14' S., 30 kils. ao sul da villa do Diamantino e 150 ao NO. de Cuyabá. E' tambem conhecido pelo nome de serra da Melgueira.

SETE LAGÔAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do ribeirão do Teixeira.

SETE LAGÔAS. Pequenas lagôas consideradas como as primeiras fontes do rio Paraguay, no Estado de Matto Grosso. O conde de Castelnau menciona só duas. Existem em terreno paludoso e cercado de burítys, no cume do planalto, ao S. da villa do Diamantino, da qual distam, segundo W. Chandless, tres e meia leguas a S. e uma e meia a O. Altitude, segundo o conde de Castelnau, 315 metros.

SETE LAGÔAS. (Ribeirão das). Vide *Paraguaysinho*.

SETE LAGÔAS DE CIMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao ribeirão da Boa Vista.

SETEMBRO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.)

SETE PASSAGENS. Denominação que toma a serra de Itacambira, quando limita a E. o mun. de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes.

SETE PECCADOS. Cachoeira no rio Ribeira de Iguapé, proxima das denominadas Caracol e Funil e da foz do rio dos Pilões. (Martim Francisco, *Viagem mineralogica*, 1805.)

SETE PONTES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Gonçalo com duas eschs. publs. de inst. primaria.

SETE PONTES. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra do Lobo e desagua no Jacarehy, trib. do Jaguary.

SETE POSSES. Log. no mun. de Theophilo Ottoni do Estado de Minas Geraes; com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelo art. I, § 1. da Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877 e Lei n. 105 de 24 de julho de 1894.

SETE QUEBRADAS. Rio do Estado do Paraná, afl. da margem esq. do Ribeira.

SETE QUEDAS. Bairro do mun. de Campinas, do Estado de S. Paulo Ahi existe a fazenda do mesmo nome, pertencente á Viscondessa de Indaiatuba, a qual possue mais de 300.000 pés de café em terras massapé. Os trabalhadores são europeus e libertos. A quantidade média da producção é de 165.732 kilogrammas.

SETE QUEDAS. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo.

SETE QUEDAS. Morro no mun. de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo.

(1) Esta casa ainda hoje existe na praça Tiradentes.

SETE QUEDAS. Rio do Estado do Paraná, afl. da margem esq. do Ribeira de Iguape.

SETE QUEDAS. Magestoso salto formado pelo rio Paraná, no Estado deste nome, aos 24º 4' de lat. S. (Azara). D. Felix de Azara, o chefe da commissão de limites hespanhola, no seculo passado, assim descreve esta maravilha, nas suas viagens pela America do Sul: «E' uma cascata espantosa, digna de ser descripta pelos poetas. Trata-se do rio Paraná, deste rio que mais abaixo toma o nome de Rio da Prata; deste rio, que, ainda nesta paragem, tem mais agua do que uma multidão dos maiores rios da Europa reunidos, e que, no mesmo momento em que se precipita, tem no seu estado médio muito fundo e 2.100 toezas de largura. *Esta enorme largura reduz-se subitamente a um só canal, que não tem mais do que trinta toezas (60 metros), no qual entra toda a massa d'agua precipitando-se com um furor tremendo.*» No volume setimo da collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas, lê-se na pag. 514, a seguinte descripção do salto explorado pela commissão de limites portugueza: «...la o Paraná manso, o seu fundo tem pouca inclinação sobre um plano horisontal, e o mesmo as suas costas cheias de bosques e macegas, com esta disposição chega ao fundo de pedras baixas ditas, e immediatamente se precipita todo o rio pelos despenhadeiros ou cascatas. Estão estas postas em direcção NE. SO., parallela á do rio, *conforrem todas com sua agua em um caixão formado por duas paredões, quasi perpendiculares, de pedra, que teem de largo 30 toezas, alarga-se tão lentamente, que a duas leguas mais abaixo tem 50. São altos aquelles de 16 toezas sobre o nivel d'agua*; as cascatas são nove, notaveis, não cahem perpendicularmente nem fórma a agua arco. Os planos ou leitos, por onde se despenha a agua nellas terão 40 ou 50 gráos de inclinação sobre o horizontal commum, ou o nivel d'agua. O material dos paredões, mais abaixo do Salto e dos que formam este, e dos arrecifes em cima delle, é pedra quasi negra ou mui parda com betas negras semeadas de pequenas particulas que reluzem.» O senador Pompeu, tratando desse rio importante, cita o seguinte trecho do autor da historia argentina: «A mais maravilhosa obra da natureza, pela furia e velocidade com que cahe todo o curso das aguas, precipitando-se em uma penha com caixa guarnecida de duas rochas em todo o rio, tendo no alto do Salto mais de duas leguas de largura, se estreita a tiro de flexa, ahi se reparte em 11 canaes, de sorte que, não ha olhos, nem cabeça humana que possam contemplar, sem experimentar vertingens, ou perder a vista, ouvindo seu medonho estampido». «Porém, esta descripção, um tanto hyperbolica, diz o Dr. Monteiro Tourinho, bem como a feita por Malte Brum, parece basear-se inteiramente nas narrações de Azara, e dos demarcadores portuguezes E chamo-a hyperbolica porque, Azara diz que, *de sobre la orilla puede medir-se la catarata commodamente*, e os demarcadores portuguezes caminhavam por cima dos paredões, ou proximo delles, até 12 leguas abaixo da origem da catadupa, mas, nenhum delles experimentou vertigem ou perdeu a vista, como assevera o autor da historia argentina. Comprehende-se que o rio Paraná, lançando-se por segundo, um volume de 10.000 metros cubicos nas aguas baixas, e 50 000 nas cheias, conforme as observações e calculos dos engenheiros Keller, ha de, ao precipitar-se por um plano inclinado de mais de 45 gráos, apertado entre massiços basalticos, adquirir vertiginosa velocidade. Será esse, sem duvida, um dos mais imponentes quadros da natureza; quadro de um bello medonho; mais ainda que o tão celebrado Niagara. Mas que importa á sciencia technica o fragor dos vortices a embaterem-se de encontro a penhascos inabalaveis? Que importa que ahi a terra pareça tremer, e que dessas nuvens de vapor, elevando-se dos rabidos caixões, formem aos raios do sol dezenas de iris de vivissimas côres, e derramem sobre um circulo de dilatado raio incessante e copiosa chuva? O positivo, o que resulta da acareação entre as narrativas dos demarcadores hespanhoes e a dos portuguezes, tão contradictorias, ás vezes, a certos respeitos, é o perfeito accordo sobre este ponto: no principio da grande catadupa e no correr de algumas leguas abaixo, o rio Paraná não tem largura superior a 100 metros, e suas orlas são constituidas de rochas basalticas, com altura de 16 toezas ou 32 metros acima do nivel das aguas. Com taes circumstancias topographicas, nenhum milagre de sciencia ou arte, é a construcção de uma ponte. E se a já grande altura de 32 metros, que os paredões naturaes offerecem, acima do nivel das aguas, não fôr sufficiente para pôr a ponte a salvo das enchentes, claro é que, sendo o salto formado pela serra de Maracajú, que atravessa o rio, conseguir-se-ha encontros, ainda mais altos, espaçando-se o vão. E, então, que passe embora por baixo da ponte um oceano revolto. Dado pois, como provado, á vista das descripções que existem da extensa catarata das Sete Quedas, a possibilidade da construcção de uma ponte, no ponto dessa região do Paraná, que fôr julgado mais conveniente, os mais triviaes conhecimentos geographicos da America do Sul, apontam os rios Iguassú, Piquiry, Iguatemy, Igurey, Ipanéguassú, Xejuy e Pylcomaio, como aquelles cujos valles, por suas direcções geraes de leste a oeste, mais ou menos perpendiculares ao Paraná e ao Paraguay, de que são affluentes, estão indicando traçados racionaes para um caminho de ferro continuo, do Atlantico ao Pacifico, atravessando as republicas do Paraguay, Bolivia, e a parte meridional do Perú.» Projectava o Dr. Tourinho transpor o rio Paraná pelo Salto das Sete Quedas, levando o traçado da estrada de ferro que se premeditava, pelo valle do Piquiry. No mesmo anno (1876) em que esse engenheiro apresentava o seu projecto, o capitão Nestor Borba emprehendeu uma viagem a esse Salto, a qual, diz o Dr. Lamenha Lins, veiu dissipar as duvidas de muitos espiritos sobre a possibilidade de executar-se o plano concebido pelo Dr. Tourinho, em relação á estrada que se emprehende para Matto Grosso. Desse bello trabalho extrahimos a parte que se refere á cachoeira, de que tratamos: «Agora vamos ver se podemos descrever o que encerra de belleza aquelle salto. O rio precipita suas aguas com furia indomavel pelo canal grande; pelos outros menores despenham-se as torrentes com furia igual, ao chocarem-se formam redomoinho enorme, produzindo um estrondo medonho; nesta luta horrivel elevam-se as columnas d'agua a uma altura extraordinaria, desfazendo-se em aguaceiro de uma belleza fascinante, não só pelas côres de arco-iris, que tem geralmente, como pelo effeito do sol, que reflectindo sobre as aguas que se espalham no ar, faz de suas gottas uma chuva de brilhantes. Estas columnas ora elevam-se no meio do canal e outras vezes pelo paredão acima, á semelhança do mar batendo os rochedos de suas costas. O arruido das aguas marulhosas, que se debatem, unido ao estrondo das quédas, produzem um rumor medonho, que parecem pôr em oscillação a terra em derredor. O homem encara com respeito assombroso aquelle prodigio da natureza. Cada uma das quédas ou saltos é digna de particular admiração, pelo que comprehende-se que, as Sete Quedas não são sómente uma grande maravilha, porém, um conjunto tão extraordinario dellas, que põem o homem que as admira, humilhado e respeitoso ante essa obra de explendido capricho do Creador!» Em uma Discripção Geographica da Capitania de Matto Grosso, impressa no *Patriota*, de 1813, e feita pelo engenheiro Ricardo de Almeida Serra, lê-se: ...«Sete Quedas ou enorme salto deste caudaloso rio (Paraná), formado pela ultima serrania (de Maracajú); magestosa catadupa, que o rio forma estreitando consideravelmente o seu canal, e despenhando-se de grande altura por sete boqueirões, o que mantém um continuo e denso orvalho, que borrifa por grande espaço os terrenos circumvisinhos, e dá logar a que nos dias serenos se veja esta soberba cascata coroada de arcos-iris; formando o todo uma admiravel perspectiva.»

SETE QUEDAS ACIMA. Log. no mun. do Assunguy do Estado do Paraná.

SETE RANCHOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun de Amaragy.

SETE RIACHOS. Log. no dist. de Campo Grande, pertencente ao Districto Federal.

SETE SALTOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Varginha, sobre o rio Verde, que ahi fórma uma bella cachoeira.

SETE SEMANAS Com este nome figura em alguns mappas a ilha de Santa Rosa, situada na bahia do Rio de Janeiro.

SETE VOLTAS. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo

SETE VOLTAS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy.

SETE VOLTAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Sacramento.

SETE VOLTAS (Morro das) Collinas do dist. de Miranda aos 21º50', proximas ao rio Santa Maria e a 5 leguas do Brilhante; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

SETE VOLTAS. Corrego do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

SETE VOLTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao ribeirão das Flores e junctos vão a Pedra Redonda, tributario da margem esq. do José Pedro.

SETE VOLTAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, nasce nos morros do mesmo nome e desagua no rio Brilhante, abaixo do rio da Cachoeira, 235 kils. acima da foz do Ivinheyma.

SETE VOLTAS. Porto do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante, affl. do Ivinheyma. A commissão nomeada pelo governo para indicar qual o melhor traçado de uma via de communicação entre a côrte e o Estado de Matto Grosso, opina em seu parecer pela construcção de uma secção de estrada ordinaria, desde este porto até á villa de Miranda; havendo uma outra de navegação dos rios Paranapanema, Ivinheima e Brilhante ainda até este porto.

SETTE. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. do rio Capivary.

SETUBAL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

SETUBAL. Bairro do mun. de S. Roque, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., que para ahi foi removida pela Lei Prov. n. 70 de 2 de abril de 1883.

SETUBAL. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas.

SETUBAL. Rio do Estado de Minas Geraes; atravessa a estrada de Minas Novas a Arassuahy e desagua no rio deste nome. Recebe o Sapê. Tem uma ponte no logar Campestre. Nasce em Malacacheta, mun. de Theophilo Ottoni. Tem cerca de 180 kils. de curso.

SETUBINHA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. E' banhado pelo rio Setubal. Foi elevado a dist. pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.251 de 17 de novembro de 1865, rebaixado dessa categoria pelo art. X da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870; restaurado pelo art. II § II da de n. 2.145 de 29 de outubro de 1875; creado parochia pela de n. 2592 de 3 de janeiro de 1880. Desmembrado do termo de Minas Novas e incorporado ao de Theophilo Ottoni pelo art. II da de n. 2.649 de 4 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.361 de 7 de novembro de 1866. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo masculino creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.227 de 14 de junho de 1876. Agencia do correio.

SETUBINHA. Rio do Estado de Minas Geraes; atravessa a estrada de Minas Novas a Philadelphia (Theophilo Ottoni).

SEVANDILHA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Roque. Teve uma esch. pub. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876, que foi removida para o bairro de Setubal pela Lei Prov. n. 70 de 2 de abril de 1883.

SEVERIANO GAGO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do dist. de N. S. da Conceição do Frade do mun. de Macahé

SEVERINO. Maloca de Muras na margem occidental do rio Madeira, 6 leguas abaixo da confluencia do Mataurá, no Estado do Amazonas (capitão-tenente Amazonas).

SEVERINO. Log. no dist. de Santo Amaro do Estado do R. G. do Sul. A Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. mixta de inst. prim.

SEVERINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do ribeirão da Conquista, que é trib. do rio das Mortes.

SEVERINO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Borba, no rio Aripuanã.

SEVERINO (S). Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Corre para o Escuro Grande, affl. do Paracatú (Inf. loc.)

SEVERO. Ilha do Estado do Pará, na foz do rio Anapú, mun. do Portel (ing. loc.)

SEXTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do rio Botucarahy. Recebe o arroio Forte.

SIÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

SIÃO. Monte a um kil. do dist. de Monte Sião, pertencente ao mun. de Ouro Fino e Estado de Minas Geraes. Sendo seu cimo coberto de vegetação rasteira, dão-lhe tambem o nome de morro *Pellado*.

SIBAÚMA. Pequeno rio que vem com 30 kil. de curso, nascendo no Catú de uns alagados, e desagua no mar, no Estado do R. G. do Norte. «Sua barra, diz Vital de Oliveira, é extremamente estreita e muito secca. Nenhuma correnteza tem esse rio; suas margens são de mangue e despovoadas, não tendo navegação alguma além da barra.» Querem alguns que seja esse rio um pequeno braço do Cunhaú.

SIBERIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

SIBIRÓ. Rio do Estado de Pernambuco, entre Escada e Serinhaem. Desagua no rio deste nome.

SIBIRÓ DA SERRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

SIBIRÓ DO MATTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

SIBIROSINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

SICANTAN-DEUA. (Logar de breu) Cachoeira no rio Gurupy, que separa o Estado do Pará do do Maranhão.

SICANTAN-DEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Quatipurú.

SICANTAN-MUIANANGA. Cachoeira no rio Gurupy, que separa o Estado do Pará do do Maranhão. E' assim denominada porque em tempos idos os indigènas derretiam o breu e formavam pães com um certo peso para o commercio de permuta.

SICUPEMA. Log. Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo. Encontrei tambem escripto Sicupena.

SICUPENINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

SICUPIRA. Riacho do Estado da Bahia. affl. da margem esq. do rio das Rãs. (Inf. loc.).

SIEBRA. Pov. no mun. de Maroim do Estado de Sergipe. orago Santa Cruz.

SIHUBA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

SILVA. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

SILVA. Ponta na ilha da Maré e Estado da Bahia.

SILVA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro e com. de Barcellos.

SILVA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. do Chique-Chique, no rio São Francisco.

SILVA. Porto do rio Pardo, mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo.

SILVA. Rio do Estado do Piauhy, banha o mun. da União e desagua no Maratauan.

SILVA. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova. Desagua no rio S. Francisco.

SILVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary. Vae para o rio deste nome pela margem esquerda.

SILVA. Itaipava do Cuyabá, entre as cachoeiras das Tortas e das Tres Pedras, no Estado de Matto Grosso.

SILVADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá, com uma esch. publ. de inst. primaria.

SILVADO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

SILVA E SOUZA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Districto Federal, entre as estações do Jockey-Club e da Mangueira. Foi inaugurada em 1 de novembro de 1895.

SILVA JARDIM. Villa e mun. do Estado do Ceará, creada pela Lei n. 352 de 28 de julho de 1897. E' a antiga pov. de Palmeiras. Fica-lhe ao N. o mun. de Maranguape. Tem duas escholas.

SILVANA (Santa). Colonia, no mun. de Pelotas, no Estado do R.G. do Sul, na serra dos Tapes, propriedade de G. Belchior. Povoada (1884) por 316 pommeranos e rhennamos, estabelecidos em 68 lotes, cada um de 418.000 metros quadrados. A Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885 creou ahi uma esch. pub. de intr. primaria.

SILVANA. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

SILVAS. Bairro do municipio de Batataes, no Estado de S. Paulo.

SILVAS. Ilha do Estado do Pará, no municipio de Marapanim.

SILVAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Pardo.

SILVAS. Corrego do Estado de Goyaz, afl. do ribeirão Imbirussú, que é tributario da margem dir. do rio S. Marcos.

SILVA XAVIER. Serra do Estado do Rio de Janeiro, á esq. de quem entra na cidade de Therezopolis, na parte da cidade denominada Alto. Dei-lhe este nome em honra de Tiradentes, por não ter denominação especial.

SILVEIRA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

SILVEIRA. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz.

SILVEIRA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, afl. do corrego do Firmino, que o é do rio Ubá. Outros o mencionam indo directamente ao rio Ubá.

SILVEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. da margem esq. e perto da origem do rio Pelotas (Uruguay). (Inf. loc.) Outro informante diz-nos desaguar elle na margem esq. do arroio das Contas, afl. do Pelotas.

SILVEIRA. Lagôa no Estado do R. G. do Sul, ao S. da da Embira e a O da da Mangueira.

SILVEIRA LOBO. Uma das estações da E. de F. *União Mineira* (hoje Leopoldina); no Estado de Minas Geraes. Fica entre as estações denominadas Serraria e Socego. E' assim denominada em honra ao illustre senador Francisco de Paula da Silveira Lobo. Agencia do correio e estação telegraphica. A estação está na vertente septentrional da serra do Macuco, em logar elevado, arejado e relativamente secco. A população do logar não excede de 30 pessoas.

SILVEIRA MARTINS. Antiga colonia do Estado do R. G. do Sul. Fundada em 1877 no municipio de Santa Maria da Bocca do Monte, demora na escarpa da Serra Geral, a 20 kils. a E. da cidade daquelle nome. O territorio é fertil e banhado por numerosos arroios, sendo estimado em 170.000.000 de metros quadrados. Possue ainda vastos terrenos desoccupados e tem recebido, após a emancipação, varias levas de immigrantes espontaneos que para alli affluem, attrahidos pelas boas condições do estabelecimento e a chamado de parentes e conterraneos. Acha-se essa colonia emancipada do regimen do Estado, constituindo hoje territorio submettido ao regimen commum a todas as povoações da Republica. A Lei Prov. n. 1.455 de 26 de abril de 1884 creou ahi uma freg. A sua posição é actualmente muito vantajosa porque sua séde está ligada á estação da Colonia, da ferro-via Porto Alegre a Uruguayana, por uma excellente estrada de rodagem com 15 kils. de extensão. Em 31 de dezembro de 1885 sua pop. era de 5.318 habs., sendo 4.823 italianos, 460 brazileiros, 33 allemães e dous portuguezes.

SILVEIRAS. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Queluz, ligada a Lavrinhas, Cachoeira e a outros pontos do Estado por estradas, situada num valle entre as serras da Mantiqueira e da Bocaina, a NE. da capital do Estado, banhada pelo ribeirão Silveiras. Suas ruas são pela maior parte tortuosas, tendo algumas direitas. Seus edificios principaes são: a Casa da Camara, cujo pavimento terreo serve de cadêa; a Santa Casa de Misericordia, edificio improprio, pois não foi construido para esse fim e não têm as precisas accommodações: foi legado e mais o patrimonio de 50 contos em apolices geraes em 1879 pelo Padre Joaquim Ferreira da Cunha; a capella de N. S. do Patrocinio, em uma das collinas que guardam a cidade e de onde se contempla esplendido panorama; um theatro particular; mercado, e um grupo escholar. O Governo do Estado mandou demolir o velho e carunchoso edificio que se conhecia por matriz, mas que mesmo assim, ainda que mal, se prestava para a celebração dos actos divinos da freg., sem ter resolvido a construcção de nova matriz. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. «Foi começada, diz Azevedo Marques, pelo capitão José Ventura de Abreu e Francisco Guedes de Siqueira, que ahi estabeleceram-se no começo do presente seculo, attrahidos pela fertilidade do sólo, com alguns outros lavradores, entre os quaes uma familia de appellido *Silveira*, que, por ser numerosa, deu o nome á recente pov. e ao ribeirão, que atravessando-a faz junção com outro denominado Guedes, o qual desagua no Itaguaçaba e este no Parahyba... Esta cidade é celebre porque nella puzeram-se á testa da rebellião de 1842 os vigarios Manoel Felix de Oliveira, o juiz de paz Anacleto Ferreira Pinto e Francisco Felix de Castro, os quaes, tendo reunidos em seu sitio os revoltosos, investiram contra a villa e a casa onde se achava o subdelegado com 100 homens, que apezar de se defenderem com valor, foram obrigados a capitular, morrendo o subdelegado e muitos outros». Foi creada parochia pelo Dec. de 9 de dezembro de 1830, elevada á villa pela Lei Prov. n. 12 de 28 de fevereiro de 1842 e á categoria de cidade pela de n. 1 de 22 de fevereiro de 1864. Creada com. pela Lei Prov. n. 5 de 21 de fevereiro de 1883 e classificada de 2ª entrancia pelo Dec. n. 90 de 24 de dezembro de 1889. A p p. é de 4.900 habs. O mun. confina com os de Queluz, Arêas, Cunha, Lorena, Bacaina, Cruzeiro e Pinheiros. Ao N. e E é montanhoso e coberto de mattas; ao O. conta montanhas e planicies que formam extensos campos; ao S. notam-se terrenos planos e outros elevados. A parte montanhosa do territorio é formada pelas serras da *Mantiqueira* e da *Bocaina*. E' banhado pelos rios *Parahyba*, *Itagaçaba*, *Bocaina*, *Macacos*, *Silveiras*, *Guedes*, e diversos outros.— Goza justamente o mun. da reputação de muito salubre, o que é comprovado pelo facto de não haver sido ainda assolado por epidemia alguma. Seu clima é amenissimo. A cidade acha-se collocada junto ás encostas da serra da Bocaina, na mesma zona dos magestosos campos deste nome, parecendo por isso estar sob o influxo benefico do excellente clima dessa região, com justiça considerada como das mais salubres do Estado.— Consta a existencia de minas de cobre, carvão de pedra, ferro e bismutho; mas nenhuma séria exploração foi feita para comproval-a.— Quasi todas as terras do mun. são excellentes. Os terrenos que formam o valle do Itagaçaba e do Bocaina prestam-se vantajosamente ao cultivo do café e da canna de assucar; os do valle do Macaco á cultura do fumo e cereaes. Nessa parte do mun, a batata é quasi nativa. Não se póde estabelecer calculo exacto sobre a producção média annual da lavoura do mun., pois que seus productos são pela maior parte vendidos aos commerciantes estabelecidos junto ás estações de Lavrinhas, Queluz e Cachoeira. Não ha propriamente industria pastoril; não obstante, possue o mun. excellentes campos nativos, os afamados campos da serra da Bocaina, proprios para a criação de qualquer especie de gado.— Dista 79 kils. do Cunha, 23 de Queluz, 26 de Arêas, 33 do Cruzeiro, 19 de Pinheiros.— O mun. comprehende os povs. Bairro da Estiva, Corrego Fundo, Paiol, Capella da Santa Cabeça e capella de N. S. do Patrocinio da Serra, nos sertões de Macacos. Sobre as suas divisas vide Portaria de 17 de agosto de 1836; Leis Provs. de 30 de março de 1858; de 3 de abril de 1856 (n. 28); do 4 de abril de 1872 (n. 32); de 16 de março de 1873 (n. 22); de 15 de maio de 1876 (n. 92) de 2 de abril de 1887 (n. 69). Tem agencia do correio.

SILVEIRAS. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo.

SILVEIRAS. Arraial do Estado de Minas Geraes, no termo do Pomba. Orago Santo Antonio. Foi elevado á dist. pelo Dec. n. 164 de 19 de agosto de 1890.

SILVEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião do Areado e mun. de Alfenas.

SILVEIRAS Ramal da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo. Parte da cidade do Amparo e vai até á Serra Negra. Tem a extensão de 41 kils. e comprehende as estações do Amparo, Alferes Rodrigues, Pantaleão, Brumado, Santo Aleixo e Serra Negra.

SILVEIRAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas, com grandes plantações de café.

SILVEIRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a cidade do seu nome e desagua no do Guedes, afl. do Itagaçaba.

SILVERIO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a villa de Mineiros, e desagua no rio S. João.

SILVERIO GOMES. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Preto, que o é do Arassuahy (Inf. loc.).

SILVES. Villa e mun. do Estado do Amazonas, na com. de Itacoatiara, assente em uma ilha elevada na extremidade N. do lago de Silves, olhando para E., em posição muito agradavel. A terra firme e as ilhas da visinhança são altas e muito ferteis. O café dá perfeitamente bem, e assim o algodão, a mandioca, o milho e o feijão. Pelo verão, nos logares que as aguas deixam descobertos, póde-se plantar arroz com muita vantagem. E' um dos logares do Amazonas que produzem melhor tabaco. A villa consta de uma pequena rua e uma praça orlada de pequenas casas, quasi todas de palha. A matriz fica no centro da praça. Orago N. S. da Conceição e diocese de Manáos. Foi creada parochia em 1759 e confirmada pela Lei Prov. n. 92 de 6 de novembro de 1858. Villa em 7 de março de 1759 e pelo art. 1 da Lei Prov. n. 4 de 21 de outubro de 1852. Installada em 14 de março de 1853. Desmembrada da comarca de Manáos e annexada á de Itacoatiara pela Lei Prov. n. 341 de 26 de abril de 1876. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de Sant'Anna da Capella. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 132 de 29 de julho, art. II da de n. 151 de 25 de agosto, ambas de 1865. Exporta cacáu, pirarucú, borracha, castanhas, breu, estôpa, oleo de copahyba e algum tabaco. Segundo o ultimo recenseamento, a população da villa e seu termo é de 3157 habitantes. Por Acto do Governo Prov. de 16 de janeiro de 1874 foi o mun. de Silves elevado a termo, com fôro civil e jury. Damos em seguida o auto da elevação de Silves a villa. « Auto de levantamento desta aldêa de Saracá em Villa de Silves, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e cincoenta e nove, aos sete dias do mez de março, do dito anno, nesta aldêa de Saracá e praça publica della, aonde veio o Sr. Governador desta Capitania Joaquim de Mello Póvoas, e sendo ahi na mesma praça publica desta aldêa, sendo junto o povo della e mais officiaes de milicias que se achavam presentes, pelo Sr. Governador foi dito que elle em observancia das ordens de S. Magestade lhe mandava eregir esta aldêa em villa com o nome de Silves e que elle assim a achava por creada e logo no mesmo lugar foi levantado o pelourinho, e por todo o povo dito por tres vezes « Viva El-Rei » de que tudo mandou o dito Sr. Governador fazer, por mim, escrivão, este auto em que assignaram as testemunhas que presentes estão. (Seguem-se as assignaturas).

SILVES. Canal denominado — Paraná de Silves —, no Estado do Amazonas. E' formado por um braço do rio deste nome, o qual toma o nome de paranámirim de Silves até o furo deste nome, e paranamirim da Capella até ao Amazonas. Recebe o rio Atumã, que tem por principal aff. o Jatapú. Durante as aguas minimas e médias os dous *paranás* são perfeitamente navegaveis por vapores apropriados.

SILVES. Lago afl. do Atumá e do Amazonas, no Estado deste nome. Tem 10 leguas de comprimento e sete de largura proximamente. Nelle desagua o rio Anibá, de mediana grandeza. O lago é abundante de pirarucú e outros peixes, e suas aguas são pretas.

SILVESTRE. Corrego do Estado de S. Paulo, entre Pitangueiras e Bebedouro. Reune-se ao corrego das Tres Barras.

SILVESTRE. (S). Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Assunguy de Cima, com uma esch. publica.

SILVESTRE. Serra do Estado de Minas Geraes, separa as aguas do corrego dos Quintinos, depois ribeirão dos Pereiras, de aguas do Bom Successo, afl. do Carangola.

SILVESTRE. Ilha no Mamoré, 18 kils. abaixo da bocca do Sotero; no Estado de Matto Grosso. Tem quasi seis kils. de extensão.

SILVESTRE (S.) Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Caratinga, trib. do Doce.

SILVESTRE (S.) Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de Inhapim.

SILVESTRE. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

SILVESTRE. (Rio) Vide Forquilha.

SILVESTRE FERRAZ. Estação da companhia viação ferrea Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, a 15 kils. da Soledade. Fica no distr. do Carmo e á esq. do rio Verde.

SILVIANO BRANDÃO. Estação da E. de F. Sapucahy, na pov. de Santo Antonio de Jacutinga e Estado de Minas Geraes. Foi inaugurada a 15 de março de 1897.

SILVINO. Morro do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

SILVINO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos.

SILVINO. Lagoa do Estado de Santa Catharina, nas proximidades do dist. de Villa Nova do termo da Laguna.

SIMÃO. Log. no dist. de Porteiras, termo do Jardim e Estado do Ceará.

SIMÃO. Rio do Estado do Pará, na com. de Breves.

SIMÃO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, afl. do ribeirão do Monte Alegre, trib. do Mogy-guassú (Inf. loc.) Um outro informante cita esse rio como afl. do Bom Fim, trib. do Mogy-guassú.

SIMÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Pará, trib. do S. Francisco.

SIMÃO (S.) Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, em territorio outr'ora pertencente ao mun. da Casa Branca. Acerca da fundação desta pov. o jornal *A Provincia de S. Paulo*, de 9 de outubro de 1877, publicou um artigo sob o titulo *Municipios Paulistas*, assignado por M. P. J., que é attribuido ao Dr. Martinho Prado Junior: « Esta villa foi fundada ha mais de 30 annos, pelo sertanejo mineiro Simão da Silva Teixeira, que tomou posse de grande numero de terrenos. Em uma excursão que fizera pelas mattas virgens do actual municipio, acontecendo perder-se, fez a promesse de, si pudesse encontrar sua morada, ir a Minas e trazer de lá um São Simão de sua devoção, em seus hombros, fundar uma capella e dar ao santo um grande patrimonio. Quer devido so acaso ou a sua pericia nas mattas, Simão da Silva conseguio deparar sua morada. Foi a Minas, de lá trouxe o milagroso S. Simão, ás costas, acompanhado de immenso povo, fundou a capella e doou ao santo mais de mil alqueires de terras, reservando para si duzentos, que por sua morte tambem couberam ao mesmo santo. Assim principiamos por apresentar ao leitor São Simão como o maior proprietario do municipio, isto é, possuindo terrenos para café nos seus pontos mais altos e em quantidade superior a 250 alqueires. A povoação está a 770 metros acima do nivel do mar, e desde o pateo da egreja são livres os terrenos, attingindo elles, no cimo da serra, a altura de 910 metros... Os terrenos são proprios para café; terra roxa, vestida de páo d'alho, jangada, ortiga, pedra de ferro, etc.» Em 1885 escreviam o seguinte a respeito do mun. de S. Simão, á Sociedade Central de Immigração: « As terras de S. Simão são variadissimas, já de primeira qualidade, já arenosas e pedregosas. A egreja tem um patrimonio de quatro leguas quadradas; mas, em geral areentas; entretanto, sou de parecer que, lavradas produzirão vinha e cereaes, não se prestando para a cultura do café e arroz, a não ser á margem dos rios que abundam ahi. Dão excellentes pastos, onde se desenvolveria em extremo a industria pastoril. Além destas, conta o patrimonio terras de optima qualidade, quasi todas arrendadas a 4$ annuaes o alqueire. Dão logar á lavoura de café, cuja producção é vantajosissima, pois, de 1.000 pés se tiram habitualmente 100 arrobas. Apezar disto a maior parte dos arrendatarios estão alcançados para com a irmandade, e não pagam o que devem. Se o governo se propuzesse a adquirir esses optimos trechos de terra, poder-se-hia, com certeza, organisar excellentes nucleos coloniaes, com lotes sem iguaes. Fallar em esta franqueza, acarreta para mim uma odiosidade dos interessados; mas, não importa. Devemos fallar a verdade e prestar serviços ao paiz e á sociedade. E', este o meu intuito. A venda deste patrimonio depende da approvação do Senado, segundo me informam, tendo já sido approvada a idéa pela camara temporaria. O Club de Immigração de S. Simão, possue hoje 220 alqueires de terrenos arenosos, como os do patrimonio; entretanto, esses terrenos já teem valor, porque tendo-se encetado a exploração do leite de mangabeira para o preparo da borracha, vão sendo agora explorados por grande numero de trabalhadores, e representam um valor real. Para prova é que o tirador de leite de mangabeira exige um salario de 3$ a 4$

diarios, e que aqui difficulta a acquisição de braços para a lavoura. A escravatura é grande. a colonisação nenhuma. O mun. é pobre e a lavoura particular nova, porém boa. Aqui é ponto da E. de Ferro; commercio paralysado. industria quasi nulla; poucas machinas de beneficiar café; diminuta a pop. estrangeira: a flora e o reino mineral riquissimos: aguas potaveis abundantes; o clima saluberrimo. As molestias mais frequentes são pneumonias, hepatites, provenientes aquellas da muita arêa e ventos constantes, e estas da pessima alimentação e abuso da farinha de milho.» Em 1883 escreveu-nos o vigario de S. Simão: « Na encosta de elevada montanha, que de E. se dirige a NO, assenta a villa de S. Simão. Dividida em duas partes pelo ribeirão do mesmo nome offerece á vista, uma parte semeada de casas em vasta planicie de arêa; e outra, mais povoada, que acompanha a linha de montanha e assenta sobre terreno firme e fertil. A divisão da villa é pois feita pelo ribeirão: duas extensas filas de casas ribeirinhas, em numero aproximado de 300, quasi que compoem a vila. Assim dividida pelo ribeirão, a villa póde-se dizer composta de uma parte alta e de outra baixa. descançando esta sobre terreno secco, arido, arenoso, e aquella sobre terreno da montanha, fertil e firme. Nas proximidades da villa ha outra corrente d'agua, que vindo da direcção S., faz barra com o ribeirão da villa, e tem por nome *Tamanduá*. Assim reunidos formam estes dous ribeirões uma corrente bastante volumosa que, a 4 leguas da villa. toma o nome de ribeirão da *Figueira* e precipita-se no rio *Pardo*, que corre 5 leguas distantes da pov. A villa acha-se entre os dous rios *Pardo* e *Mogy*, distando deste umas 8 leguas. — Extensa serra percorre vasto terreno emergindo de interminavel cerrado de vegetação enfesada, vastidão que os habs. aproveitam para criação de gado, embora em pequena escala. A serra vem das margens do rio Pardo, a 5 leguas da villa, seguindo a direcção EO; ao chegar a S. Simão bifurca-se, um ramo toma direcção curvilinea para N. e O. tendo ahi o nome de serra *Azul* e continúa com pequenas interrupções até encontrar a estação da E. da F. Mogyana — Cravinhos —; depois prosegue decrescendo e vae perder-se em terras da visinha villa do Ribeirão Preto. O segundo ramo nasce na propria villa, havendo entre a serra e este uma garganta, especie de valle, tomando assim o terreno de arêa a perfeita configuração de uma ampulheta. Esse ramo prosegue em semicirculo na direcção de E. S. O. Penso que não se prende á nenhuma cadeia de montanhas, constituindo, por si só uma pequena cordilheira ou espinhaço em forma de latego de duas pontas encurvadas em semicirculo concentrico Calculo em 18 leguas de extensão esse immenso espinhaço. E' a terra roxa tão decantada e procurada pelos cultores do café. — A pop. da villa é de 1500 a 2000 almas. — Relativamente a origem da pov. encontra-se no livro do tombo desta matriz, que a 8 de abril de 1835, Simão da Silva Teixeira e sua mulher Catharina Maria da Silva, senhores e possuidores da fazenda S. Simão, declararam ratificar a doação para patrimonio já feita de mão em 1827. A lavoura é exclusivamente a do café; a industria quasi nulla. — A villa dista de Santa Rita do Passa Quatro 6 leguas, e do Cajurú 7. Ha, alem das eschs. publs.. um Lyceu republicano, que funcciona no proprio edificio do Club, e onde se distribue ensino gratuito em cursos diurno e nocturno.» Dessa villa dependem os seguintes pov: Corrego Fundo, Santa Rosa e Serra Azul (hoje freg) E' servida pela E. de F. Mogyana. Foi creada parochia pela lei Prov. n. 26 de 10 de março de 1842, e elevada á categoria de villa pela de n. 75 de 22 de abril de 1865. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 63 de 12 de maio de 1877, e pela Lei n. 80 de 25 de agosto 1892 classificada pelo Dec. n. 7064 de 3 outubro de 1878. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a da Serra Azul e os bairros Jataby, Santa Rosa, Pantano, Ribeirão Claro. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 55, de 15 de abril de 1865, 67 de 12 de abril de 1871, 31 de março de 1882. Agencia do correio.

SIMÃO (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Manhuassú. Foi séde da freg. de Santa Margarida pela Lei Prov. n. 1.744 de 8 de outubro de 1870, disposição essa que a Lei n. 1.847 de 12 de outubro de 1871 revogou. Foi creada parochia pela Lei n. 2.407 de 5 de novembro de 1877. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.

SIMÃO (S.). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Rosario, com eschola.

SIMÃO (S.). Log. do Estado das Alagôas, em Muricy.

SIMÃO. (S.) Arraial do dist. do Coração de Maria, no Estado da Bahia. Pertenceu ao dist. da Purificação, do qual foi desmembrado pela Lei Prov. n. 2.290 de 31 de maio de 1882. Tem uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.637 de 8 de agosto de 1876.

SIMÃO (S.). Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. José do Norte.

SIMÃO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. Bom Jesus do Lambary.

SIMÃO (S.). Uma das estações da E. de Ferro Mogyana, no Estado de S. Paulo. entre Cerrado e Serra Azul, no kilom. 265, na cidade do seu nome.

SIMÃO (S.) Serrota no dist. da Granja, no Estado do Ceará. (Pompêo).

SIMÃO (S.) Ponta situada na costa oriental da lagôa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul.

SIMÃO (S.) Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. das Aguas Virtuosas do Lambary e vae para o rio Lambary Pequeno.

SIMÃO (S.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. do Araras, que o é do Ajudas.

SIMÃO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Manhuassú, entre a foz dos rios Peão e Bueno. Recebe o Palmeira.

SIMÃO (S.). Lagôa do Estado do R. G. do Sul, proxima ao littoral.

SIMÃO (S.). Lagôa do Estado de Matto Grosso, á margem do rio Guaporé. E' circulada de pantanos.

SIMÃO (S). Ribeirão do Estado de S. Paulo, afl. do ribeirão da Figueira, que o é do rio Pardo. Recebe o *Tamanduá*.

SIMÃO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Jequitinhonha, acima da pov. da Vigia.

SIMÃO (S.). Rio, cuja boca eguala em largura á do Guaporé, em que desagua, pela margem dir. 10 leguas abaixo do destacamento das Pedras, no Estado de Matto Grosso. Sobre este rio fundaram os jesuitas de Mojos, em 1746, a missão de S. Simão, 3 dias de viagem, aguas acima, a qual transferiram para o lado opposto do Guaporé, em 1752 (B. de Melgaço).

SIMÃO DE GIBRALTAR (S.). Salto do Tapajoz, no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

SIMÃO DIAS. Cidade e mun. do Estado de Sergipe, na comarca do Lagarto Orago Senhora Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. de 6 de fevereiro de 1835 e elevada á villa pela de n. 234 de 5 de março de 1850. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende o povoado Carahibas. Sobre suas divisas, vide entre outras, a Lei Prov. n. 207 de 17 de abril de 1848. O mun. é regado pelos rios Caiça, Jacaré e outros. Lavoura de canna, café, algodão e cereaes. E' assim denominada de um fazendeiro Simão Dias, que ahi residio. Foi creada com. por Acto de 8 de maio de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 397 de 15 do mesmo mez e anno. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. n. 51 de 12 de junho de 1890. E' baixada de com. foi incorporada á com. de Itabaianna, da qual foi desmembrada e incorporada á com. do Lagarto pela Lei n. 192 de 7 de novembro de 1896.

SIMÃO LUIZ. Estreito ou canal na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Cabo Frio.

SIMÃO NUNES. Morro e bahia do Estado de Matto Grosso. á margem esq. do Paraguay, 10 kils. abaixo do sangrador do Padre Ignacio e quasi outro tanto acima da foz do Jaurú.

SIMÃO PEREIRA. Antiga parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena. O art 7º da Lei 472 de 31 de maio de 1850 transferio-a para a capella de Santo Antonio de Juiz de Fóra. Foi restaurada pelo art. 1 Lei 576 de 5 de maio 1852. Transferida para o logar denominado Rancharia pela Lei 858 de 11 maio 1858, que substituio-lhe o nome Simão Pereira pelo de S. Pedro de Alcantara. Pertence ao mun. de Juiz de Fóra.

SIMÃO PEREIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, á margem dir. do rio S. Francisco, proxima da pov. denominada Paracatú de seis dedos e pouco acima da foz do rio Paracatú.

SIMÃO PINTO. Pontal situado na costa do Estado de Pernambuco, na parte comprehendida entre o cabo de Santo Agostinho e a barra e porto do Recife.

SIMÃO RIBEIRO. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

SIMAPE' (Aldeia de). Assim denominava-se a pov. de S. Pedro, assente na margem septemtrional do rio Negro, no Estado do Amazonas.

SIMEÃO, Serra do Estado de Goyaz, no caminho de S. Felix para a cidade da Palma, cerca de 9 kils. distante do arraial do Curralinho. Do alto della, affirma Cunha Mattos, descobre-se o rio Maranhão, na distancia de 24 kilometros.

SIMEÃO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

SIMITUMBA. Serra nas divisas do mun. do Remanso, (pertencente á Bahia) com o Estado do Piauhy. Dizem existir nella, para os lados daquelle municipio, uma lapa com os commodos de uma casa.

SIMÔA. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim e no Parahyba.

SIMÔA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Marapanim e desagua no Cajútuba.

SIMÕES. Rio do Estado do Piauhy: nasce da fralda de um pequeno serrote e lança-se no Itaim, afl. do Canindé, que o é do Parnahyba.

SIMPLICIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do Parahyba do Sul pela margem esq., na estação da Conceição, atravessado pela E. de Ferro Central do Brazil (Ramal do Porto Novo). no kil. 249,937^{m}.

SINCORÁ. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Jusseape, no alto da serra do seu nome. Orago S. Sebastião e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia por Decreto de 3 de novembro de 1783. Foi incorporada ao mun. de Santa Izabel pela Lei Prov. n 271 de 17 de maio de 1847. e ao do Brejo Grande pelo Decreto n. 988 de 9 de outubro de 1867. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 169 de 25 de maio de 1842. Sua séde esteve na Capella da Fazenda do Gado. Em 1884 a Lei Prov. n. 2.413 de 9 de maio, tranferio-a para a capella de S. Sebastião do Sincorá. Foi aldeia indigena, hoje está em visivel decadencia, como estão todos os povoados de mineração.

SINCORA'. Serra do Estado da Bahia; estende-se pela margem direita do rio Paraguassú. Faz parte da cordilheira da Chapada, que atravessa o Estado.

SINCORA'. Rio do Estado da Bahia, nasce na lagôa Encantada, na serra do Sincorá, e lança-se no rio de Contas pela margem esq. no logar Barra do Sincorá, após um curso calculado em pouco mais de 100 kilometros. Atravessa a estrada que do Rio do Contas vae a S. Felix e banha os mun. de Santa Isabel, Brejo Grande e Jusseape. «Esse rio, diz o Dr. Benedicto Acauã, emquanto corre na serrania d'onde nasce é diamantino, e logo que recebe as aguas da serrania do Cocal, por cujas abas vae passar, deixa de o ser, e senta-se então sobre o ouro». Recebe diversos tributarios, entre os quaes o Barbado, Ribeirão, Bom Jardim, Carahybas, Duas Barras e Samambaia.

SINCUAN. Ilha no rio Uatumá, afl. de Amazonas. E' elevada, de grés em decomposição, coberta de vegegatação serrada e sermentosa. Um pequeno canal separa-a da ilha do Jacamim.

SINIMBÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de São Miguel dos Campos, com um engenho de assucar.

SINIMBÚ. Colonia fundada no mun. da Palmeira do Estado do Paraná. Sua área total era de 50 660.530 braças quadradas. Compõe-se de nucleos Marcondes, N. S. do Lago, Santa Quiteria, Alegrete, Hartmann e Papagaios-Novos. Foi emancipada em 8 de outubro de 1878.

SINIMBÚ. Estação da E. de F. Paulo Affonso, no Estado das Alagôas, entre as estações denominadas Pedra e Moxotó, no kil. 69. Fica a 41 kilometros da cachoeira de Paulo Affonso.

SINIMBÚ. Uma das estações da E. de Ferro Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, entre as estações de Cataguazes e D. Euzebia. Agencia do correio e estação telegraphica.

SINIMBÚ. Morro do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, proximo de Piranhas.

SINIMBÚ. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. do Pão do Assucar e desagua no rio S. Francisco. De sua barra começam as divisas do dist. de N. S. da Saude de Piranhas.

SINIMBÚ. Rio trib. da margem dir. do Iguassú, afl. do Paraná. Foi assim denominado pela commissão de Chapecó em homenagem ao presidente do Gabinete de 5 de Janeiro.

SINIMBÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. do rio Cahy (Eleuth. Camargo—Eudoro Berlink—A. Varella).

SINIMBÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. da margem esq. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo.

SINIMBÚ. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Bahia da Traição.

SINIMBURA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, atravessado pela E. de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, hoje Central do Brazil Desagua no Parahyba. No livro *A Provincia de S. Paulo*, 492 lê-se pag. Serimbura.

SINOS. Ponta na ilha de Marambaia, Estado do Rio de Janeiro. E' celebre pelo som semelhante ao do sino que produz o embate das ondas sobre as pedras que a formam.

SINOS. Rio do Estado do R. G. do Sul; desagua no rio Guahyba, um kil e 600 metros a E. do Cahy. Nasce com o nome de arroio da Dominga, na serra do Mar, a SO. do morro do Gamo. Corre no rumo geral de E. a O. até ás colonias do Padre-Eterno, onde começa a voltar-se para SO., tomando em S. Leopoldo a direcção de E. Seu comprimento é de 191^{k},400^{m} pelas voltas que faz; mas, nas origens distam da foz apenas 132 kils. Corre pelo mun. de Santo Antonio da Patrulha e pelos da Taquara e S. Leopoldo, por entre os ultimos contrafortes meridionaes da serra Geral. Da embocadura até S. Leopoldo é franca a navegação em todo o anno, em uma extensão de 94^{k}.400^{m}, porém nas aguas minimas é de difficil navegação; nas médias de S. Leopoldo ao passo do Mundo Novo (92^{k}.400^{m}) o transito ainda se faz e póde continuar-se até á barra do arroio Rolante, (e dentro deste rio uns 6.600 metros mais para cima da barra); 33 kils. para adiante do Rolante ainda é possivel a navegação, quando o rio está cheio; entre os passos do Mundo Novo e da Ponte o rio conserva sempre bastante fundo. No trecho de S. Leopoldo ao passo do Mundo Novo a passagem é difficultada pelas voltas que faz o rio na Feitoria Nova, voltas essas conhecidas pelo nome de Tripas de Vacca. O aspecto monotono e sombrio de suas margens depende da pouca elevação das suas barrancas, que frequentemente são alagadas pelas grandes enchentes. Recebe pela margem esq. o Bocó, Carajá, Ilhéos, Guarda Restinga, Guará, Cabral, Cedros, Timbaubas ou Morro Negro, Tiririca e Sapucaia; e pela margem dir. o Pedras Brancas, Rolante, o da Ilha, Tucanos, Santa Maria, Grande ou da Bica, Sapiranga, Campo Bom, Weintz, Koch, Portão e o Cajú. Recebe mais o Entrepellado, Engenho, Raposo, Butiá e do Brejo.

SINUNGA. Rio do Estado de Sergipe, afl. do S. Francisco. O Sr. Silva Lisboa *(Chorogr. de Sergipe)* escreve *Sinenga*.

SINUNGA. Rio do Estado da Bahia, entre os muns. de Maragogipe e da Cachoeira. E' navegavel por pequenos barcos e lanchas cerca de cinco kils. na preamar. Desagua no Paraguassú. Nasce na lagôa Pirajuhia.

SINUPAM. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Breves e desagua no rio Jaburú.

SIÓBA. Na direcção das terras interiores da ponta do Mutá e proximo á enseada do Campinho ha uma pedra profunda, denominada — a Sióba — que carece ser evitada pelos viajantes. porque quasi nunca o mar floreia sobre ella e é difficil de ser assignalada.

SIPAHÚ. Log. no termo do Mearim do Estado do Maranhão. Orago Santa Maria. Tem uma esch. publ. de inst prim., creada pela Lei Prov. n. 55 de 22 de maio de 1838. E banhado pelo igarapé do seu nome.

SIPITÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. d Manicoré.

SIPITUBA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

SIPOTUBA. Vide Cipotuba.

SIQUEIRA. Log. no mun. da capital do Estado do Ceará.

SIQUEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

SIQUEIRA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua no rio Mapuá.

SIQUEIRA. Corrego do Estado do Espirito Santo; nasce dos alagados de Santo Ignacio, banha o mun. de Vianna e desagua no rio Borba.

SIQUEIRA. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. do rio Verissimo. Recebe o corrego do Lambary.

SIQUEIRAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto.

SIQUEIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Uruguay.

SIQUEIRAS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

SIQUEIRO. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. da Pescaria Brava do mun. da Laguna.

SIQUEIRO. Rio do Estado de Santa Catharina, no dist. da Pescaria Brava.

SIRGA COMPRIDA. Corredeira no rio Pardo, no Estado de Matto Grosso, entre as cachoeiras do Embirussú e da Canôa do Banco. E' tambem conhecida por Embirussú-mirim.

SIRGA DA PEDRA GRANDE. No Madeira, tres kils. abaixo da cachoeira do Ribeirão. E' má no tempo das cheias.

SIRGA DO BOQUEIRÃO. Cachoeira do Arinos. Vide *Escaramuça Pequena*.

SIRGA DO CAMPO. Corredeira no rio Pardo; no Estado de Matto Grosso; entre a Sirga do Matto e a cachoeira do Tamanduá.

SIRGA DO COSME. Cachoeira do Arinos. Vide *Escaramuça Grande*.

SIRGA DO ESPINHO. Corredeira do Tapajoz, logo abaixo do rio Sant'Anna e S. Joaquim. E' formada por um grande numero de ilhas e penedos; no Estado de Matto Grosso.

SIRGA DO MATTO. Cachoeiras no rio Pardo, no Estado de Matto Grosso; uns seis kils. abaixo da Sirga Negra e tres kils. acima da cachoeira do Cajurú-assú, e outra entre a cachoeira do Robalo e a Sirga do Campo.

SIRGA DOS MACACOS. No rio Madeira; temivel nas enchentes pelo innumeros cachopos que atravancam o rio. Fica oito kils. abaixo do salto do Theotonio.

SIRGA DOS PERIQUITOS. No rio Madeira, abaixo da Sirga Grande, da qual dista dous kils. Ellas duas constituem uma das difficuldades mais difficeis de vencer na cachoeira do Ribeirão.

SIRGA FUNDA. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, entre a barra dos corregos do Frade e da Extrema.

SIRGA NEGRA. Corredeira no rio Pardo, no Estado de Matto Grosso; tres kils., abaixo da Canôa do Banco e cinco acima da Sirga do Matto.

SIRI. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

SIRI. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemirim.

SIRI. Riacho que se divide em dous, denominados *Siri* e *Sibauma*, os quas despejam no rio Tijucopapo, quasi meia legua de sua foz; no Estado de Pernambuco. O riacho Siri tem meia legua de curso e o Sibauma uma legua.

SIRI. Rio do Estado de Sergipe, affl. do rio Cotinguiba.

SIRIBA. Uma das ilhas que constituem o grupo dos Abrolhos, ao S da Redonda, no Estado da Bahia. Affirmam ter esse nome de um arbusto que existe na sua extremidade occidental, e que é o unico da localidade. Tem cerca de 25 metros de altura.

SIRIBA. Corrego do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, entre os corregos Maribondo e Cachoeira Secca (Chrokatt de Sá).

SIRICARY. Rio do Estado do Pará, banha a com. de Soure e desagua no rio Paracanary.

SIRIGY. Vide Serigy.

SIRIJÓ. Riacho do Estado de Pernambuco; corre a O. do dist. de Goyanna.

SIRIMBURA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos, com uma capella do Bom Jesus.

SIRIMBURA. Riacho do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem dir. do rio Parahyba. Vide Sinimbura

SIRIRY. Villa e mun. do Estado de Sergipe, termo da com. da Capella, situada num planalto, banhada pelo rio do seu nome, a 52 kils. da Capital, 33 de Larangeiras, 14 a 18 de Riachuelo, 13 de Divina Pastora e 15 da Capella. Orago Jesus Maria José do Pé do Banco e diocese archiopiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1700 pelo arcebispo D. João Franco de Oliveira e pela Lei Prov. n. 24 de 6 de março de 1839 e elevada á categoria de villa com o nome de Siriry pela Lei Prov. n. 931 de 26 de março da 1874. Uma estrada liga-a á villa das Dôres. Em seus limites com a freg. da Divina Pastora fica a barra do riacho Cahype. O mun. cultiva canna de assucar, cereaes, algodão, fumo e mandioca; nelle ficam os logarejos Fazendinha, Itaperaguá, Taboleiro Largo e Gentio Pequeno. Tem duas eschs. publs. de inst. prim; Agencia do correio. Além da matriz, tem uma capella de Santa Cruz e umas 250 casas. Foi incorporada á com. da Capella pela Lei n. 39 de 16 de dezembro de 1892.

SIRIRY. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. do Tabocal e mun. da capital.

SIRIRY. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim, pela magem esq. entre os igarapes Anuirá e Uixiteua.

SIRIRY. Rio do Estado de Sergipe; banha os muns. de Siriry, Capella e Rosario, e corta a estrada que vai da cidade da Capella á cidade de Maroim e desagua na margem direita do Japaratuba por duas bocas formando uma ilha. Nasce no mun. de Siriry, no logar Matta do Cipó. Recebe o Maniçoba, Muribeca, Pé do Banco, Vermelho, Cancella, Janeiro, Mangueira, Cahipe, Sabão, Pintor, Cancella do Araticú, Limoeiro, Quebradas, Sombrinha, Dona e Jabebiry.

SIRITINGA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas proximidades do rio Ayuruoca.

SIRITUBA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Abaeté.

SIRIÚ. Morro do Estado de Santa Catharina, na estrada do littoral para o Sul.

SIRIÚ. Lagôa do Estado de Santa Catharina, no dist. de Garopaba. E' de pouco fundo e de pequena largura.

SITIÁ. Pov. do Estado do Ceará, á margem do rio do seu nome, no mun. de Quixeramobim; com uma capella e uma esch. publ. Foi desmembrada do termo de Quixeramobim e incorporada ao de Quixadá pelo Dec. n. 194 de 4 de junho de 1891, disposição esta que foi revagada pelo Dec. n. 854 de 10 de março de 1892. Tambem dizem *Satia*.

SITIO. Pov. do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz, no mun. do Paço do Lumiar. Existe ahi um cruzeiro plantado em memoria das Missões prégadas em 1856.

SITIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun, do Granito, Ha outro log. do mesmo nome no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

SITIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Bezerros com uma capella de N. S. dos Remedios.

SITIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Aguas Bellas.

SITIO. Log. no dist. do Monte e termo do Conde, no Estado da Bahia, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.357 de 31 de julho de 1882.

SITIO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

SITIO. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de Bocayuva, com uma esch. publ.

SITIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de 9 kils. do dist. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios.

SITIO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre as estações do Registro e João Ayres, a 1.030m, 243 de altura sobre o nivel do mar. a 363k390 distante da Capital Federal, 15 de Barbacena, 12 de João Ayres, 24 da estação de Ilhéos (E. de F. Oeste de Minas), 100 de São João d'El-Rey, 39 de Palmira, 5 da estação do Registro e 18 de S. Sebastião de Torres. Foi inaugurada a 21 de março de 1878 a parte da E. de F. comprehendida entre Palmyra e Sitio e a 27 de junho de 1880 a comprehendida entre Sitio e Barbacena. E' séde do dist. de Bias Fortes, que foi transferido da pov. do Curral Novo. Essa localidade, que é hoje uma pov. cheia de vida, onde se encontram umas 60 casas, dous grandes hoteis, uma fabrica de distillação e uma de industria ceramica, foi outrora uma fazenda de criação de Lino Armonde, que por occasião de sua morte legou-a a seu sobrinho Mariano Procopio Ferreira Lage, vindo finalmente a pertencer ao major Manoel Carlos Pereira de Andrade. Recommendando-se especialmente pela amenidade do seu clima, pela sua feliz e elevada situação, em uma bella e vasta planicie, cortada de pequenas e graciosas elevações e sulcada pelo ribeirão Bandeirinhas, affl. do rio das Mortes e pelo corrego do Sitio, affl. daquelle ribeirão; a pov. do Sitio é muito procurada por muitas pessoas doentes e convalescentes como uma das boas estações sanitarias de Minas. A maxima temperatura ahi observada e 28º centigrados; no inverno cahe geada e conta-se que a temperatura já desceu a 5º abaixo de zero. Existem no dist. tres capellas, sendo uma em Bias Fortes, cujo orago é N. S. do Rosario, outra na Fazenda da Borda, sob a invocação de N. S. da Piedade e a terceira na estação do Sitio, consagrada a Sant'Anna e a cavalleiro do pov. Tem uma esch. publ. E' dahi que parte a E. F. Oeste de Minas.

SITIO. Morro no mun. de Ipueiras do Estado do Ceará (inf. loc.)

SITIO. Serra e riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Flôres.

SITIO. Serrote do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

SITIO. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

SITIO. Serra do Estado da Bahia, na cidade de Serrinha. Tem 24 kils. de extensão.

SITIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

SITIO. Serra e corrego do Estado de Minas Geraes, na estação do seu nome, da E. de F. Central do Brazil. O corrego é atravessado por essa E. de F. e desagua no Bandeirinha.

SITIO. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, affl. do Poty, no Estado do Ceará.

SITIO. Riacho do Estado do Ceará, affl. do rio dos Cachorros, que o é do Quixeramobim.

SITIO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem dir. do rio deste nome.

SITIO. Rio do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do S. Francisco entre a foz do Soledade e a do Salitre.

SITIO. Rio do Estado da Bahia, nasce nas Duas Barras, Estado de Minas, corre para E. do mun., recebe na distancia de quatro leguas o rio do Alegre, passa pelo logar denominado Riacho Secco, cujo nome toma, e onde faz barra com aquelle, e desagua no Condeúba no logar denominado Cachoeira, duas leguas distante da cidade. Tem um curso de oito leguas mais ou menos e tem resistido ás maiores seccas.

SITIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Jaquitahy e desagua na margem dir. do rio deste nome, trib. do S. Francisco.

SITIO. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal (Inf. loc.)

SITIO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no Arassuahy (Inf. loc.)

SITIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Turvo Pequeno.

SITIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a estação do Sitio e desagua no rio Bandeirinhas. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil.

SITIO. Lagôa no mun. de Bom Conselho do Estado de Pernambuco (Inf. loc.)

SITIO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Conde. E' alimentada pelas aguas dos riachos Curico, das Pedras e das Pontes (Inf. loc.)

SITIO BOM. Enseada na costa do Estado do Rio de Janeiro na bahia de Angra dos Reis.

SITIO D'ABBADIA. Pov. do Estado de Goyaz, no mun. de Flores. A lei Prov. n. 722 de 22 de agosto de 1884 elevou-a á parochia e a de n. 717 de 21 do mesmo mez e anno creou ahi uma esch. pub. de instr. primaria.

SITIO DA CAPELLA. Vide *Concei̧ção da Cachoeira.*

SITIO DE ARÊAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes, com uma capella de S. Sebastião.

SITIO DE DENTRO. Log. no termo de Queluz do Estado de S. Paulo.

SITIO DO AÇUDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

SITIO DO ALTO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Boa Viagem.

SITIO DO GOUVÊA. Log. do Estado de S. Paulo, entre o bairro dos Cardosos e o dos Mineiros, no mun. de S. Pedro.

SITIO DO MATTO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus da Lapa.

SITIO DO MATTO. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Urubú, á margem do rio S Francisco, com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.488 de 29 de maio de 1875 e uma capella. Pertenceu ao mun. de Carinhanha, do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 416 de 24 de maio de 1851.

SITIO DO MATTO. Pov. no mun. da Capital do Estado do Paraná.

SITIO DO MEDO. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Curralinho, com uma esch. publ creada pela Lei Prov. n. 2.357 de 31 de julho de 1882.

SITIO DO MEIO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao N.

SITIO DO MEIO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. d'Agua Preta, Bezerros e Afogados de Ingazeira.

SITIO DO MEIO. Log. do Estado das Alagôas, em Muricy, S. José do Bolão, Branca, Mundahú-mirim e Anadia.

SITIO DO MEIO. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de Sant'Anna de Aquidaban, á margem esquerda do rio Japaratuba. Possue uma esch publ. de inst. prim. para o sexo masculino creada por Acto da Presidencia de 12 de março de 1868. Dista 4 ou 5 leguas da cidade da Capella e 6 de Propriá. Tem uma capella.

SITIO DO MEIO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Entre-Rios, banhada pelo rio Subahuma, com uma eschola.

SITIO DO MEIO. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho, com uma eschola.

SITIO DO MEIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

SITIO DO MEIO. Estação da E. de F. do Ribeirão ao Bonito, no Estado de Pernambuco.

SITIO DO MEIO. Riacho do Estado do Piauhy, affl. do rio Canindé.

SITIO DO MELLO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. d'Alagôa do Monteiro e desagua no rio Sucurú (Inf. loc.)

SITIO DO MONTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Christina, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelo art, 2º da Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880 e Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

SITIO DO PADRE. Corrego do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

SITIO DO PÁU. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia,

SITIO DOS MIRANDAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

SITIO ESCURO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Caratheus.

SITIO ESCURO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Caratheus e desagua na margem esq. do rio Poty.

SITIO FORTE. Log. e enseada na ilha Grande pertencente ao mun. de Angra dos Reis; com esch., no Estado do Rio de Janeiro.

SITIO GRANDE. Nucleo colonial no mun. de Morretes, no Estado do Paraná. Situado nos suburbios de Morretes, á margem dir. do rio Nhundiaquara. E' cortado pelo ramal da estrada da Graciosa, que dá facil communicação com a villa do Porto de Cima e a cidade de Morretes. Emancipado em 6 de fevereiro de 1879. Tem 213 habitantes, sendo 45 nacionaes e 168 italianos. O clima é salubre e as terras fertilissimas.

SITIO GRANDE. Morro do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro, proximo do morro do Botelho.

SITIO NOVO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

SITIO NOVO. Log. do Estado das Alagôas, na Barra de S. Miguel, Porto Real do Collegio, Triumpho e Traipú.

SITIO NOVO. Log. no dist. de Aquidaban do Estado de Sergipe.

SITIO NOVO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Sant'Anna do Catú, com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2 035 de 23 de julho de 1880.

SITIO NOVO. Estação da Brazilian Central Bahia Railway Company, limited, no kil. 163, na parte comprehendida entre S. Felix e João Amaro, entre a estação deste ultimo nome e a da Lapa. Agencia do correio e estação telegraphica.

SITIO NOVO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna e dist. da Pescaria Brava.

SITIO NOVO. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

SITIO NOVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o nucleo Campos Salles e desagua no Tres Barras. Recebe o corrego da Cachoeirinha.

SITIO NOVO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Grão-Mogol e desagua no ribeirão do Mosquito. Recebe o corrego do Umbuzeiro.

SITIO NOVO. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do ribeirão Ponte Alta, trib. do Alagado. (Inf. loc.).

SITIOS NOVOS. Pov. do mun. de Soure, no Estado do Ceará, ligada por uma estrada á barra do Cauhipe. Tem uma capella de N. S. da Conceição.

SITIOS NOVOS. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo do Ouricury.

SITIO VELHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy. Ha um outro log. do mesmo nome em Urucú.

SITIO VELHO. Log. no mun. do Cunha do Estado de São Paulo.

SITUAÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

SIUPÊ. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Paracurú, na barra do rio do seu nome, a 81 kils. da capital. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 761 de 8 de agosto de 1856. Foi incorporada ao dist. do Alto-Alegre do Parazinho pela Lei Prov. n. 1.020 de 11 de novembro de 1862 e elevada á dist. pela de n. 1 835 de 17 de setembro de 1879. Existe ahi uma capella da invocação de N. S. da Soledade.

SIUPÊ. Pequeno rio do Estado do Ceará, em cuja barra acha-se a pov. de seu nome e forma a pequeno porto Pecem, a 42 kils. da capital.

SIVAUMINI. Grande queda formada pelas aguas do rio Iá no Estado do Amazonas.

SO. Monte isolado á margem esq. do Cuyabá, abaixo da foz do Coxipó-mirim, no Estado de Matto Grosso.

SO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do Vacacahy-mirim. Em suas margens fica a estação do Arroio do Só.

SO. Lago do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

SOADA. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. do Pirahy-Piranga. (Inf. loc.)

SOARES. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Jatobá.

SOARES. Logs. do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Boa Vista e Urucú.

SOARES. Pequena pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

SOARES. Pov. no dist. da Casa Branca do termo de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 2.903 de 20 de outubro de 1882.

SOARES. Serra do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do dist. de Guarulhos.

SOARES. Serra no Estado de Minas Geraes, entre o dist. de Capivary e o de Pouso Alegre.

SOARES. Ilha no mun. do Remanso do Estado da Bahia, no rio S. Francisco. Ha no mesmo municipio uma lagôa de nome identico.

SOARES. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhentinga.

SOARES. Ribeirão do Estado de S. Paulo; corre entre os muns. de Taubaté e S. Luiz.

SOARES. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do ribeirão do Marco, trib. do rio Capivary, que o é do Angahy.

SOARES. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

SOARES. Cachoeira no rio Cuyabá, a 2 1|2 milhas distante da cachoeira dos Páus, no Estado de Matto Grosso.

SOBE E DESCE. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. S. de João d'El-Rei.

SOBE E DESCE. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do S. Lourenço, no mun. de Iguape. Tem cerca de 12 kils, de extensão. (Dr. Carlos Rath.)

SOBE E DESCE. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce no morro do seu nome e desagua no ribeirão da Praia, dentro da cidade de S. João d'El-Rei.

SOBERBO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Ponte Nova, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883. Orago S. Sebastião.

SOBERBO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desce da serra dos Orgãos, formando uma esplendida cascata, passa pelo logar Barreira do Soberbo e toma mais tarde o nome de Guapy com que vae desaguar.

SOBERBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio das Velhas, nas divisas do dist. de Dores de Santa Julianna.

SOBERBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas.

SOBERBO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do S. Marcos. Recebe o Guaribas.

SOBRADINHO. Log. no mun. da Labrea e Estado do Amazonas.

SOBRADINHO. Log. no rio Preguiças, termo das Barreirinhas e Estado do Maranhão.

SOBRADINHO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do S. João do Piauhy.

SOBRADINHO. Log. no termo da Amarração do Estado do Piauhy.

SOBRADINHO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

SOBRADINHO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Pau de Ferros, á margem do riacho Sant'Anna.

SOBRADINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Preguiças e mun. de Palmares.

SOBRADINHO. Pov. do Estado da Bahia, em S. José da Casa Nova. Orago Sant'Anna.

SOBRADINHO. Pov. na margem esq. do rio S. Francisco, acima de Joazeiro.

SOBRADINHO. Pov. no dist. de Santo Antonio de Theresopolis do Estado do Rio de Janeiro.

SOBRADINHO. Arraial do mun. de Piracicaba do Estado de S. Paulo.

SOBRADINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio S. Francisco, proximo á foz do rio Pernassú (Halfelld).

SOBRADINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bocayuva.

SOBRADINHO. Estação da E. de F. Mogyana, no prolongamento da linha de Catalão, entre Araguary e Uberabinha. Foi aberta ao trafego em 15 de novembro de 1896. Fica no kil. 17 e a 692^{m},00 de altitude.

SOBRADINHO. Ilha do Estado do Maranhão, dependente do mun. de Barreirinhas.

SOBRADINHO. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras.

SOBRADINHO. Serra no mun. de S. Lourenço da Matta do Estado de Pernambuco. Della avista-se a cidade do Recife. (Inf. loc.).

SOBRADINHO. Morro do Estado de S. Paulo, no dist. de Santo Antonio da Boa Vista.

SOBRADNHO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina.

SOBRADINHO. Ribeirão do Estado do Maranhão, aff. do rio Tocantins. Banha o mun. da Carolina.

SOBRADINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio do dist. de Santo Antonio da Boa Vista, e desagua na margem dir. do do rio dos Carrapatos. (Inf. loc.).

SOBRADINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Ibicuhy entre a foz do Santa Maria e a do Toropy.

SOBRADINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem dir. do rio Douradinho. (Inf. loc.).

SOBRADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes Grande.

SOBRADINHO. Rio do Estado de Minaes Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Arsetubal, aff. do Itamarandiba. (Inf. loc.).

SOBRADINHO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Piripau.

SOBRADINHO. Lago do Estado do Piauhy, no mun. da Amarração. Tem quatro leguas de comprimento sob 1/2 na sua maior largura.

SOBRADINHO. Cachoeira no rio S. Francisco, 514 kils. acima de Itaparica. Altura de queda 2^{m},09.

SOBRADINHO DE BAIXO. Log. no dist. do Bonito do Estado de Pernambuco.

SOBRADO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Espirito Santo, distante uma legua da estação de Sapê, linha ferrea de Guarabira. E' prospera e tem boa feira.

SOBRADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho, em Paquevira.

SOBRADO. Dist. policial do Estado de Pernambuco, no ermo de Garanhuns.

SOBRADO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Soccorro. Tem uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 1.062 de 23 de abril de 1877.

SOBRADO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

SOBRADO. Bairro do mun. do Patrocinio e Santa Isabel, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada em 4 de setembro de 1893.

SOBRADO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana, no Campo do Brito.

SOBRADO. Monte no mun. de Monte Alto do Estado da Bahia. (Inf. loc.).

SOBRADO. Morro do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas. (Inf. loc.).

SOBRADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

SOBRADO. Ilha do mun. do Remanso do Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

SOBRADO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso.

SOBRADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Parahyba. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil. Fica entre os ribeirões das Cannas e do Pau Grande.

SOBRADO. Riacho do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio S. Francisco.

SOBRADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Lambary, que o é do rio Pará; entre Inhaúma e Itapecerica.

SOBRADO. Pequeno porto no mun. de Vigia e Estado do Pará.

SOBRADOS. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio da Palma (Almanak de Goyaz 1887).

SOBRAGY. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Parahybuna e Barão de Cotegipe, no Estado de Minas Geraes.

SOBRAL. Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. do seu nome, ligada a Ipú por uma estrada, á margem esq. do rio Acarahú, a 18 kils. da fertil serra da Meruoca e 120 do porto do Acarahú, atravessada pela E. de F. do seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Foi elevada á villa, por Carta Regia de 14 de novembro de 1772, (1779 segundo J. Brigido. Relat. do senador Leão Velloso). Installada em 5 de julho de 1773. Cidade com o titulo de Fidelissima Cidade de Januaria do Acarahú, pela Lei Prov. n. 229 de 12 de janeiro de 1841. Trocou este nome pelo de Sobral pela de n. 244 de 25 de outubro de 1842 (art III). E' com. de segunda entr., creada pela Resolução do conselho administrativo de 6 de maio de 1833, e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.195 de 11 de janeiro de 1873. Este mun., que se compõe de terreno plano, sertão propriamente dito e das serras da Meruoca e Rosario, produz mandioca, legumes e canna. E' essencialmente criador. A cidade é muito commercial. Sua exportação principal consiste em gados, couros salgados e solla. E' ligada a Itú por uma estrada, e a Granja e Camocim, pela E. de F. de seu nome. Tem diversas eschs. publs. de instr. primaria. A pop. da com., em 1891, era de 49.520 habs. e a do mun. de 18.000. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santo Antonio do Aracaty-assú. Perdeu a de Meruoca em 1885. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 139 de 10 de setembro de 1838; 193 de 4 de janeiro de 1840: 349 de 11 de agosto de 1845: 471 de 29 de agosto 1848. 452. de 31 de julho de 1848 (art. III); 549 de 7 de novembro de 1851; 623 de 3 de outubro de 1853: 661 de 29 de setembro de 1854; 707 de 31 de julho de 1855; 768 de 8 de agosto de 1856 1.426 de 9 de setembro de 1871; 1.900 de 16 de agosto de 1880 2.003 de 30 de agosto de 1882; 2.104 de 27 de novembro de 1885 n. 426 de 30 de setembro de 1897. No mun. ficam os povs. Remedios, S. José, Santo Antonio, Campo Novo, Muquem Cará-cará. Cortam o mun. os rios Axarahú e Jaibara; nell ficam as lagôas Marrecas, S. José, Grande, Fazendas e Almas e as serras Rosario, Garrotinho e Barriga. Limita-se com o mns. de Santa Quiteria, Ipú, Campo Grande, S. Benedicto Ibiapina, Palma, Meruoca, Sant'Anna e S. Francisco. O Sr. J. B. P. de Oliveira, publicou na « Rev. trimensal do Insti

tuto do Ceará » o seguinte: Creação da villa de Sobral [1] — O senador Pompeu, em seu *Dicionario Topographico*, pag. 92, verbo Sobral, diz que a pov., então chamada « Caiçara », foi elevada á categoria de villa no anno de 1773; isso mesmo affirma á pag. 192 do 2º t. do *Ensaio Estatistico*; entretanto, á pag. 235 do t. 1º, diz que a villa foi creada no anno de 1779, e á pagina 276 do alludido 2º t., no *Resumo Chronologico*, que constitue a quarta parte do *Ensaio Estatistico*, escreve: 1779, 5 de julho, — Creação da villa de Sobral, no sitio Caiçara, por ordem do governador de Pernambuco, o que aliás, já havia dito em trabalho anterior, nos *Apontamentos para a Chronica do Ceará* pag. 15. Como vê-se, o illustre senador não tinha opinião fixa sobre o assumpto: ora consigna uma data, ora outra, para a creação da villa. D'ahi resultou que os que seguiram-lhe, adoptaram esta ou aquella opinião, conforme o livro ou a pagina do livro, que consultaram na occasião. Assim é que, o major J. Brigido, em seu *Resumo Chronologico* quer na edicção Cearense, (anno de 1876) pag. 55, quer na edicção de Pariz (anno de 1887), pag. 114, acceita para a creação da villa a ordem do governador de Pernambuco, de 5 de julho de 1779. O Dr. Theberge, porém, no *Esboço Historico*, pag. 195, vol. Iº e o Dr. José Pompeu, na *Corographia da Provincia do Ceará*, pag. 190, entendem que a creação deu-se no anno de 1773. Si das chronicas passarmos aos trabalhos officiaes, encontraremos a mesma divergencia entre as datas, o que prova que taes trabalhos foram escriptos á vista desta ou d'aquella chronica. Qual das duas datas é a verdadeira? Nenhuma dellas, respondemos. A villa foi creada por ordem do governador de Pernambuco, «de 14 de novembro de 1772, sendo inaugurada ou installada a 5 de julho de 1773. Eis o que já dissemos sobre o assumpto, quando na *Revista do Instituto do Ceará*, correspondente ao anno de 1888, pag. 30, fizemos ligeira apreciação á citada obra do major J. Brigido: « Essa ordem entretanto, é de quasi sete annos antes, de 14 de novembro de 1772. Foi expedida por solicitações do Ouvidor e Corregedor geral da Capitania do Ceará, Dr. João da Costa Carneiro e Sá, que foi igualmente o inaugurador da villa. Esse Ouvidor representou ao Governador de Pernambuco, D. Manoel da Cunha Menezes, a conveniencia e augmento que se seguiriam á pov. da Caiçara, em ser erecta em villa, para gozarem seus moradores de todas as commodidades que resultam do governo municipal, bem como que a creação da mesma villa se combinaria admiravelmente com o espirito da Ordem Regia, de 22 de julho de 1766. (Essa ordem Regia determinava que os homens que nos sertões da Capitania de Pernambuco andassem vagabundos, fossem obrigados a escolher logares accommodados para viverem junctos em povs. civis, contendo pelo menos, 50 fogos para cima, com juiz ordinario, Vereadores e procurador do conselho, etc.) Em vista dessa representação, aquelle governador concedeu-lhe, em 14 de novembro de 1772, a faculdade de erigir em villa a referida povoação. Então, em 22 de junho de 1773, o mesmo Ouvidor, que se achava fazendo correição em Caiçara, fez publicar edital designando o dia 5 de julho seguinte (segunda-feira) para levantamento do pelourinho, como reconhecimento da villa, e para se proceder á factura de pelouros e eleições dos que deviam servir os officios e cargos da Republica. Para assistirem a esse acto foram convidados os moradores do logar, principalmente aquelles que por suas pessoas, autoridades e mais qualidades seriam chamados para os empregos e cabeças de governanças da villa, devendo concorrer assim para um acto de tanta alegria, tanta distincção e tanta honra para estes povos. Effectivamente, a 5 de julho do mesmo anno, realisou-se, perante aquelle ministro, o levantamento do pelourinho, e procedeu-se á factura dos pelouros, e sendo aberto um delles, sahiram eleitos, para servirem o remanescente do anno, juizes ordinarios o sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o capitão Manoel José do Monte; vereadores os capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres e Manoel Coelho Ferreira; procurador Antonio Furtado dos Santos, e juiz de orphãos Gregorio Pires Chaves. N'esse mesmo dia foram expedidas as necessarias cartas de usança a esses cidadãos que tambem nesse mesmo dia prestaram juramento dos cargos. No dia 7 a Camara celebrou sua primeira sessão. A villa foi fundada sob a denominação de — Villa distincta e real de Sobral — como fôra determinado pelo governador de Pernambuco ».

SOBRAL. Log. do mun. da Labrea e Estado do Amazonas.

SOBRAL. Estação da E. de F. do mesmo nome, no Estado do Ceará, a $128^{k},920$ distante da de Camocim e $22^{k},600$ da de Massapê. Tem estação telegraphica e um posto meteorologico. Está situada em terreno pertencente á estrada, o qual foi obtido por desapropriação judicial da irmandade de N. S. do Rosario da cidade do Sobral; tem elle uma área de 100.000 metros quadrados. A estação é de tijolo e cal, coberta com telhas, com $30^{m},00$ de frente e $9^{m},20$ de fundo. Foi construida em 1882 e está situada $4^{m},00$ á esq. do kilom. 128,920. Fica a $74^{m},61$ de altura, na Lat. S. de 3º 41' 16", 82 e Long. de 2º 51' 48" 10 E. do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 31 de dezembro de 1882.

SOBRAL. Estrada de Ferro do Estado do Ceará. Parte do porto de Camocim, na costa do Estado, desenvolve-se pela margem esquerda do rio deste nome, passa por diversas cambôas, e tem a sua primeira estação, após a de partida, na cidade da Granja. Pouco depois, ainda na cidade, atravessa o Camocim em ponte de ferro, e segue pelo seu valle até galgar a garganta de Antonio José, que dá-lhe passagem para o valle do Acarahú. Percorre parte deste ultimo valle, attingindo no kilometro 128.920^{m} a cidade de Sobral. A bitola é de 1m; a declividade maxima de 1, 8 %; o raio minimo das curvas de $181^{m},03$; os trilhos de typo *Vignole*, de ferro e alguns de aço. Sobre o historico dessa estrada consta o seguinte: Em 3 de outubro de 1857 appareceu o Decreto n. 1 983 concedendo privilegio por espaço de 50 annos para construcção de uma estrada de ferro entre o porto de Camocim e as cidades da Granja e do Ipú. Muitos annos decorreram sem mais pensar-se na referida estrada, e só em 1 de junho de 1878, o governo geral, em vista dos calamitosos effeitos da secca, decidiu-se a mandal-a construir, afim de empregar aos milhares de retirantes agglomerados naquella parte do Estado. O Decreto n. 6,940 de 19 de junho de 1878 declarou essa ferro-via estrada geral para o serviço do Estado e autorisou os respectivos estudos e construcção. A 14 de setembro do mesmo anno iniciou-se a construcção da linha, na 1ª secção de Camocim a Granja; ficando terminada a exploração nas duas outras secções a 30 de novembro. O Decreto n. 7.655 de 21 de fevereiro de 1880 e o de n. 7.861 de 19 de outubro do mesmo anno approvaram os estudos definitivos. Em 15 de janeiro de 1881 inaugurou-se o trecho de Camocim a Granja; e a 31 de dezembro de 1882 chegou o trafego á cidade do Sobral. Tem as seguintes estações: Camocim, Granja, Angica, Pitombeiras, Massapê, Sobral, entre as quaes contam-se as seguintes distancias: de Camocim a Granja, $24,425^{k}$.; de Granja a Angica, 19,315; de Angica a Pitombeiras, 35,353; de Pitombeiras a Massapê, 27,187; de Massapê a Sobral, 22,600. Constituida por Aviso de 20 de abril de 1843 uma secção de engenheiros para determinar por estudos preliminares o melhor traçado do prolongamento da ferro-via de Sobral até Ipú, deu começo em 7 de julho aos trabalhos, ficando estes concluidos a 26 de janeiro de 1884. A extensão total do prolongamento será de $87^{k},618^{m}$, com tres estações: uma em Pacujá, no kilometro 32.840, outra em Muquem, no kilometro 61.100 e a terminal em Ipú, no kilometro 87,618. A construcção da linha com todas as suas dependencias, inclusive acquisição do necessario material rodante, foi orçada em 2.464:904$205 ou 28:122$701 por kilometro. A respeito dos elementos do trafego diz o engenheiro-chefe. João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira: « A vegetação da zona percorrida pelo traçado é, em geral, rachitica, melhorando, porém, nas proximidades do Ipú. As principaes, senão unicas, madeiras de lei, são a aroeira, o pau-d'arco (ipê) e o angico. No contraforte da serra da Ibiapaba, que separa o valle do Jaibara do de Acarahú ou mais precisamente do de Caissara (ambos tributarios do Acarahú), depara-se excellente pedra calcarea da qual já se extrahe, nas proximidades do Sobral, cal de muito boa qualidade. Na zona cortada pelo prolongamento predomina a industria pastoril. No municipio do Ipú, sobretudo na serra da Ibiapaba, florescem culturas de algodão, canna de assucar e cereaes. Os principaes generos de exportação são o algodão e couros salgados ou curtidos.»

SOBRAL PINTO. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, na linha principal, entre as estações de D. Paula Figueiredo e Diamante, no kil. 118.011 a $279^{m},831$ de altitude. Denominava-se Pombense.

[1] A villa de Sobral foi elevada á categoria de cidade com o titulo de Fedelissima Cidade Januaria do Aracacú, pela Lei Provincial n. 229 de 12 de janeiro de 1841. Voltou á primitiva denominação pela Lei n. 244 de 25 de outubro de 1842.

SOBRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da Capital.

SOBREIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto; desagua no ribeirãoFunil.

SOBRERO. Rio do Estado do E. Santo, na terceira secção da E. de F. que se projecta estabelecer entre a cidade da Victoria e o Estado de Minas Geraes. Atravessa a estrada de Santa Thereza e desagua na margem esq. do Santa Joanna, afl. do rio Doce.

SOBRERO. Rio afl. da margem dir. do Santo Antonio, afl. do Pomba, que o é do Parahyba do Sul. Recebe o Desengano, ribeirão da Serra o Inhamal acima de Miracema.

SOCA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. dir. do rio das Antas, depois Taquary. Vid. *Socca*.

SOCAHYBA. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Bom Fim.

SOCAVÃO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

SOCAVÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

SOCAVÃO. Bairro no mun. de Castro do Estado do Paraná. Tem uma capella e uma esch. publ. mixta de ensino prim., creada pela Lei Prov. n. 851 de 27 de novembro de 1886; cerca de 800 habs. e umas 100 casas. Dista da séde do mun. 42 kils., do pov. de S. Sebastião 36 e 24 da Ribeira.

SOCAVÃO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Magé e Macacú.

SOCAVÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do mesmo nome e desagua no Iconha, afl. do Macacú. Tem cerca de 48 kils. de extensão.

SOCAVÃO. Ribeirão do Estado do Paraná, no mun. de Castro.

SOCAVÃO. Ribeirão de Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Vae para o Corrente.

SOCAVÃO. Corrego do Estado de Goyaz; nasce no morro do seu nome e desagua no corrego das Cangas, trib. do ribeirão da Formiguinha, que o é do rio das Pedras, e este do Manoel Alves. (Cunha Mattos. *Itinerario*).

SOCCA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Ponte Alta, tribut. do Alagado. (Inf. loc.) Vide Soca.

SOCCORRO. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, á margem esq. do rio do Peixe, ligada a Bragança, Amparo, Serra Negra e a algumas povs. de Minas Geraes por estradas; distante 50 kils. de Bragança, 35 do Amparo, 30 de Serra Negra, 24 do dist. de Monte Sião e 31 do de Campo Mystico, ambos em Minas, e 23 de Monte Alegre. Suas ruas são largas; umas tortuosas e outras rectas. Possue a matriz, mas tem outras igrejas em construcção, a casa da camara e cadeia, e dous cemiterios. Diocese de S. Paulo. Até meiados de 1829 a actual cidade do Soccorro era um simples bairro denominado — Rio do Peixe — e pertencente á então villa de Bragança. O fundador da pov., como capella, foi o capitão Roque de Oliveira Dorla, fallecido a 21 de maio de 1835, o qual, com as doações de terrenos que fizeram Pedro da Silva e Vicente Corrêa de Moraes, e com auxilios prestados por outras pessoas residentes no bairro, promoveu e conseguiu realizar a construcção de uma capella a N. S. do Soccorro, que foi benta a 9 de agosto de 1829, pelo Revd. padre José Jacintho Pereira. Foi creada capella curada por Provisão de 11 de junho de 1829; elevada á freg. pela Lei Prov. n. 17 de 28 de fevereiro de 1838. Villa pela de n. 29, de 24 de março de 1871, sendo installada a 14 de janeiro de 1873. Em 1879, por Acto de 20 de maio, foi elevada a termo, sendo installado a 12 de julho do mesmo anno. Cidade por Lei Prov. n. 20 de 17 de março de 1883. Até 1873 pertenceu a Bragança, passando, pela Lei Prov. n. 78 de 21 de abril, a ser incorporada á com. do Amparo. Em 1880, por Lei Prov. n. 159 de 30 de abril, passou de novo a pertencer a Bragança e em 1882, pela de n. 34 de 30 de março, foi ainda uma vez incorporada á com. do Amparo. Tem eschs. publs. de instr. prim.; agencia do correio. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 124 de 10 de maio de 1889 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. de 29 de novembro do mesmo anno. O territorio do mun. é geralmente montanhoso e coberto de mattas. E' banhado pelo rios do Peixe, Camandocaia e Antas, e percorrido pelas serras e morros do Pellado, Oratorio, Serrote, Muquem, Choroso, Pinhal, Currupira, Barrocão, Corrego Fundo, Agudo, Lagôa, Lavras de Baixo e alguns outros. Possue minas de ouro que, tendo sido antigamente exploradas, acham-se hoje em abandono. A pop. do mun. é de 9.000 a 10.000 habs. Lavoura de café. cereaes, canna e fumo. Criação de gado. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 65 de 4 de junho de 1877. Comprehende os bairros Oratorio, Serrote e Almas, todos com eschs.

SOCCORRO. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. da capital, a uma milha da margem dir. do rio Cotinguiba. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada villa pelas Leis de 19 de fevereiro de 1835 e n. 792 de 24 de março de 1868. Exporta assucar e sal. Tem 1.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende os povs. Sobrado, Taiçoca e Calumbi. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 14 de março de 1837; n. 114 de junho de 1843; n. 1.050 de 14 de abril de 1877; n. 1.111 de 1 de abril de 1879; e n. 1.205 de 14 de maio de 1881.

SOCCORRO. Aldeia do Estado do Pará, na com. de Cametá, ligada a esta cidade por uma excellente e larga estrada. Tem uma pequena egreja com a invocação de N. Senhora. Suas casas são feitas, quasi todas, de jupaty ou mirity e cobertas de palha de boçú.

SOCCORRO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

SOCCORRO. Log. no Estado do Ceará, na ribeira do Aracaty-mirim.

SOCCORRO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Santa Rita, a Oeste, á dir. do rio Parahyba, quasi defronte da Batalha. «Suas capellas á barranca do rio recordam feitos guerreiros na luta titanica contra os hollandezes, e attestam o fervor religioso com que os nossos sabiam cumprir em outro tempo seus votos piedosos. Estão hoje ligados (Soccorro e Batalha) por uma extensa e bem construida ponte de ferro.» No *Atlas* de C. Mendes figura este povoado á esquerda do rio Parahyba.

SOCCORRO. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n 33 de 24 de março de 1876.

SOCCORRO. Bairro do mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo.

SOCCORRO. Arrabalde da cidade de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo; com uma capella.

SOCCORRO (N. Senhora do). Capella curada, creada no 3º dist. do mun. de Piratiny do Estado do R. G. do Sul pelo art. 1 da Lei Prov. n. 918 de 30 de abril de 1874. Diocese de S. Pedro. Foi rebaixada daquella categoria pela Lei Prov. n. 1.627 de 23 de dezembro de 1887.

SOCCORRO. Log. do Estado de Minaes Geraes, no mun. de Santa Barbara; com duas escs. pubs. de inst. prim., uma das quaes creada pela lei Prov. n. 2.399 de 13 de outubro de 1877. Foi dist. da freg. de S. João Baptista do Morro Grande, mun. de Santa Barbara, da qual foi desmembrada e incorporada ao mun. de Caethé pela Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840; restituido á parochia do Morro Grande pelo § IV art. VIII da de n. 334 de 3 de abril de 1847.

SOCCORRO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital e dist. de Bemfica.

SOCCORRO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, na pov. do Bom Jardim, mun. de Cantagallo.

SOCCORRO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Pindamonhangaba e desagua no rio Parahyba do Sul, entre a foz do Ribeirão e a do rio Una.

SOCCORRO. Rio do Estado do R. G. do Sul, depois de um curso de 36 kils. desagua no rio Pelotas, 12 kils. acima do Passo do Borges e 60 abaixo do de Santa Victoria. Recebe o arroio da Cachoeira e passa pelo lado occidental da villa da Vaccaria.

SOCCORRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Pirapetinga Grande, uma das cabeceiras do Pirapetinga, afl. do Parahyba do Sul.

SOCCORROS. Lag. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

SOCEGO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

SOCEGO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

SOCEGO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto.

SOCEGO. Uma das estações da E. de F. *União Mineira*, no Estado de Minaes Geraes. Fica entre as estações denominadas Silveira Lobo e S. Pedro. Agencia do correio.

SOCEGO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, afl. do rio Imbê.

SOCÓ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré, á margem esq. do rio Madeira.

SOCÓ. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre rio de Contas e Quitungo.

SOCÓ. Lago e furo do Estado do Pará, no mun. de Breves, no rio Mapuá.

SOCÓ DA LAMA. Log. do Estado das Alagôas, na Gamelleira.

SOCORÓ. Lago do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

SOCOY. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás, banhado pelo igarapé Matto Grosso.

SODRÉ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, com duas eschs. publs.

SODRÉ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, afl. do rio Piaguy.

SOHY-AHI. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Melgaço. E' abundante em seringueiras e meretyseiros. Com o mesmo nome ha um canal que liga a bahia de Uaricurú com a dos Bocas.

SOIDO. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Santa Isabel ou Campinho.

SOL. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Crystaes do mun. de Campo Bello.

SOL. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a ponta do Cocal e a do Marahú. E' larga, mas toda cheia de bancos e recifes. Nella ha uma ilhota um pouco arrendondada, denominada ilha das Pombas.

SOLA. Log. no Estado de Goyaz, no mun. de Boa Vista do Tocantins, distante dessa cidade nove kils. E' banhado pelo Ribeirãosinho e pelo ribeirão Mombuca.

SOLAES. Rio do Estado do Paraná, afl. da margem dir. do rio Cachoeira, um dos formadores do Negro, trib. do Iguassú.

SOLAPÃO (Morro do). Na ilha do Paraiso, ou Paraguaymirim, sobre a margem occidental do braço deste nome, uns 24 kils. abaixo do seu começo. Toma o nome de uma gruta, ou lapa formada á custa da rocha que nelle se tem decomposto e cahido, dando-lhe a forma actual de um grande saguão aberto. O morro foi indicado pelo engenheiro Ricardo Franco para nelle elevar-se um fortim para guarda desse braço do Paraguay, que mede ahi 90^{m} de largura, sendo profundo de 4 a 12 metros.

SOLDADO. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, ao S. da enseada da Pedra do Raio e proxima do Boqueirão de Cabo Frio.

SOLDADO. Ilha no rio S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso, 10 kils. abaixo da confluencia do Cuyabá.

SOLDADO. Igarapé do Estado do Pará; desagua no Amazonas defronte da ilha grande de Gurupá, entre os rios Curaçá e Maracá Grande.

SOLDADO. Cachoeira no Estado do Rio de Janeiro, desagua na margem dir. do rio Santo Antonio. Suas aguas abastecem o Districto Federal.

SOLDADO. Rio afl. da margem esq. do Iguassú, entre a foz do Timbó e o Porto da União.

SOLEDADE. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 682 de 3 de outubro de 1879. Agencia do correio. A Lei Prov n. 791 de 24 de setembro de 1885 elevou-o á categoria de villa. Foi creada com. por Acto de 11 de junho de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 538 de 28 do mesmo mez e anno. Esta villa, cuja fundação data de 1836, acha-se 14 leguas a O. de Campina e 12 ao N. de S. João do Cariry. E' situada em terreno arenoso, na distancia de um kil. do riacho Quixody, que impropriamente chamam Macacos. O mun. comprehende a freg. da Pedra Lavrada e o pov. S. Francisco. O Dec. n. 70 de 21 de outubro de 1891 transferio a séde da com. e mun. de Soledade para a pov. da Pedra Lavrada, essa disposição foi porém, revogada pelo Dec. n. 22 de 21 de março de 1892, que mandou ficar em vigor o Dec. n. 20 de 14 de junho de 1890.

SOLEDADE. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, a 360 kils. da capital, 180 do Rio Pardo, 120 da Cachoeira, 138 da Cruz Alta, 84 de Passo Fundo e 120 da Estrella, situada na região do Estado conhecida pela designação de Cima da Serra. O mun. é limitado a NE. e S. por um ramo da Serra Geral ou Coxilha Grande, e a O. pelo rio Jacuhy. O solo é em sua maior extensão montanhoso, offerecendo excellentes pastagens, onde se criam diversas especies de gado. E' banhado pelos rios Jacuhy, Jacuhysinho, Taquarymirim, Pardo, além de muitos arroios. A serra do mun. é um ramo da Serra Geral, que a seu turno é um seguimento dos ultimos contrafortes da serra do Cubatão. a qual entra no Estado pelo N. junto á costa do mar e vae abater-se junto á margem dir. do rio Uruguay. O ramo que atravessa o mun. não tem um nome generico, e são varias suas denominações, conforme as estradas que o atravessam: assim se denomina serra do Rio Pardo, da Cachoeira, etc., nos pontos em que é cortado pelas estradas, que levam a esses logares. O clima é muito saudavel; não ha no mun. affecções morbidas indemicas: as que se desenvolvem não são causadas pelo clima, cuja influencia é sempre benefica. Possue ferro, aço e platina: a pedra agatha, que constitue um ramo especial de exportação para a Allemanha, tem vastas jazidas nesse mun. Foi em principio uma simples pov. do mun. da Cruz Alta. Creada capella curada pela Lei Prov. n. 50 de 19 de maio de 1846; freg. pela de n. 335 de 11 de janeiro de 1857 e villa pela de n. 962 de 29 de março de 1875: installada em 9 de setembro do mesmo anno. Creada com. pelo art. I da de n. 1.251 de 14 de junho de 1880 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 8.754 de 18 de novembro de 1882. Tem eschs. publs. e agencia do correio. Sobre suas divisas *vide*: art. 1 da Lei Prov. n. 153 de 22 de junho de 1849; art. 11 da de n. 335 de 14 de janeiro de 1857; n. 1.092 de 2 de maio de 1877; n. 1 251 de 14 de junho de 1880; n. 1.280 de 2 de maio e 1.289 de 4 de maio, ambas de 1881, e n. 1.537 de 8 de dezembro de 1885.

SOLEDADE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Itajubá, banhado pelo ribeirão Santo Antonio, que ahi faz barra com o corrego Alegre. Os terrenos, dizem, são cansados de modo a não se ver ahi lavoura notavel; entretanto uma ou outra chacara mostra a excellencia do terreno onde as nozes, maçãs, ameixas pretas, uvas e marmellos egualam ás fructas que importamos do estrangeiro. Orago N. S. da Soledade. Foi creado parochia pela Lei n. 239 de 30 de novembro de 1842. Tem duas eschs. e agencia do correio.

SOLEDADE (Santa Maria da). *Vide S. Vendelino*.

SOLEDADE. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

SOLEDADE. Dist. do Estado do R. G. do Norte, creado pela Lei Prov. n. 911 de 21 de março de 1885 que o desmembrou do dist. de S. Miguel de Jucurutú, do então mun. do Principe. Comprehende todo o quarteirão denominado Ignez.

SOLEDADE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

SOLEDADE. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

SOLEDADE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca. Ha outro log. do mesmo nom. no mun. de Barreiros.

SOLEDADE. Log. do Estado das Alagôas, em Moragogy, Urucú e Porto Calvo.

SOLEDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio de Jacutinga, no mun. de Iguassú.

SOLEDADE Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Lourenço, com esch.

SOLEDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Lage e mun. de Itaperuna, com esch.

SOLEDADE. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella.

SOLEDADE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caconde, com uma esch. creada pela Lei n. 577 de 27 de Agosto de 1898.

SOLEDADE. Dist. do mun. de Baependy, no Estado de Minas Geraes. Foi creado por Lei Mun. n. 2 de 17 de abril de 1893.

SOLEDADE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto, na estação de Congonhas da E. de F. Central do Brazil. A Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883 creou ahi uma esch. mixta publ. de inst. prim. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 129, de 2 de julho de 1890.

SOLEDADE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Mar d'Hespanha, a 12 kils. da estação do Chiador. Tem uma capella, agencia do correio, creada em dezembro de 1897. Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 67, de 12 de maio de 1890.

SOLEDADE. Log. no dist. de Almas e termo do Curvello; no Estado de Minas Geraes; com esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

SOLEDADE. Uma das estações da E. de F. Minas e Rio, no Estado de Minas Geraes. Della partem dous ramaes da E. de F. Sapucahy, um que vae até Eleuterio e outro que vae a Baependy na distancia de 31 kils. passando por Cachambú. Da Soledade a Francisco de Sá ha 209 kils. e a Ouro Fino mais 16; a Itajubá 86 kils. e a Cachambú 23. Em 15 de março de 1891 foi aberto ao trafego o trecho entre Cachambú e Soledade e a 28 de setembro de 1895 inaugurou-se o trecho entre Cachambú e Baependy com oito kils. de extensão. Na estação de Soledade continúa a E. de F. Minas e Rio que vae até Tres Corações, unindo-se em Freitas com a E. de F. Muzambinho. O rio Verde passa pelo centro da pov. da Soledade, que é dividida por elle em duas partes ligadas por uma ponte de madeira. Tem uma capella da invocação de N. S. da Soledade em um morro, quatro hoteis, uma pharmacia, duas olarias e uns 150 predios. A agua que abastece a pop. vem de tres kils. de distancia, da serra Escura. Ha no rio Verde um pequeno vapor de propriedade particular e diversas canôas, que conduzem generos de S. Lourenço e Contendas para o povoado. Além da ponte de madeira tem o rio Verde uma outra de ferro, que é transposta pela E. de F. Sapucahy, que ahi tem suas officinas. A lavoura da pov. é a de cereaes, cultivando-se com vantagem a uva, de que fabricam bom vinho. Parte desta pov. pertence ao dist. de Cachambú e parte ao do Carmo do Rio Verde.

SOLEDADE. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de S. Philippe.

SOLEDADE. Igarapé do Estado do Piauhy, trib. do rio Parnahyba pela margem direita.

SOLEDADE. Rio do Estado das Alagôas, banha o dist. do seu nome pertencente ao mun. de Quitunde e desagua no Camaragibe.

SOLEDADE. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem dir. do S. Francisco. Recebe o Rancharia. (Inf. loc.)

SOLEDADE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; desagua na margem esquerda do Macabú, affl. da lagôa Feia.

SOLEDADE. Rio affl. do Grande. Banha em S. Paulo o mun. de Santa Rita do Paraiso.

SOLEDADE. Ribeirão affl. da margem dir. do ribeirão do Ouro, trib. do Itabapoana, proximo ás divisas dos Estados de Minas e Rio de Janeiro.

SOLEDADE. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, affl. do Kagado. Banha o arraial do seu nome.

SOLEDADE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o nucleo Maria Custodia e desagua no corrego das Lages, affl. do rio das Velhas.

SOLEDADE. Rio do Estado de Minas Geraes, entre a estação do Lafayette e o arraial da Soledade. Vae para o Maranhão, affl. de Paraopeba. E' atravessado duas vezes pela E. de F. Central do Brazil; uma no kil.479 a partir da Capital e outra no kil. 481. Na primeira travessia a linha encontra o rio normalmente na sua direcção; na segunda, inclinado de 39 gráos No primeiro caso o rio é atravessado por uma ponte direita de 25 metros de vão; no segundo. por uma esconsa, cujo vão é o mesmo. Em ambos os casos o terreno é semelhante. O primeiro encontro é collocado na encosta de um espigão, e o segundo em um terreno de deposito, que deve ter sido antigo leito do rio. «O rio da Serra, formado pelos corregos da mesma serra e da Fazenda do Bananal, toma em seu curso os nomes de *Ribeiro* e *Soledade*, tendo esta denominação ao receber o Valentim.»

SOLEDADE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Grande, entre Passos e S. Sebastião da Ventania.

SOLEDADE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Arassuahy pela margem esquerda.

SOLEDADE. Cerrego do Estado de Minas Geraes, affl. do Caratinga.

SOLEDADE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se com o Agua Limpa. Ambos são cabeceiras do rio Paraopeba, affl. do S. Francisco.

SOLEDADE. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. do Cuiethé e mun. de Manhuassú.

SOLEDADE. Passo no arroio D. Marcos, no Estado do R. G. do Sul.

SOLEDADE DE ITAJUBÁ. Dist. do mun. de Itajubá, no Estado de Minas Geraes. Orago N. Senhora da Soledade e diocese de S. Paulo. Foi creado parochia pelo art. II § I da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842. Incorporado ao mun. de Itajubá pela de n. 355 de 27 de setembro de 1848; ao da Christina pelo art. III da de n. 1.576 de 22 de julho de 1868; reincorporado ao de Itajubá pelo art. I da de n. 1.648 de 14 de setembro de 1870. Sobre essa parochia lê-se no *Almanak Sul-Mineiro*, de 1884, o seguinte: Esta povoação, especie de amphitheatro que parece descer em degráos do alto da montanha á planicie, foi fundada em meiados do seculo passado, sendo em 1780 elevada a curato. No anno de 1819, creando-se nas margens de Sapucahy, a quatro e meia leguas da Soledade de Itajubá, uma capella dedicada a S. José, e chamando-se tambem Itajubá o logar onde ella foi erecta, começou-se a distinguir as duas capellas, chamando-se á Soledade-Itajubá Velho, em opposição á capella nova de Itajubá, depois ainda chamada Villa Nova, até que se elevou á cidade. Os moradores da Soledade, amigos da terra em que nasceram, previam a ruina de seu torrão com o engrandecimento da nova capella, e esforçaram-se para que esse progresso não fosse adquirido á custa do aniquilamento do velho curato. Dahi uma renhida luta, longos annos mantida, e na qual o povo teve de chegar ao extremo recurso do emprego da força para resistir á força superior que mandava transportar as imagens e alfaias da igreja da Soledade para o novo templo de S. José. Após tão odiosa luta chegaram ambas as povoações a accordo, que lhes deu a precisa paz, e que foi o começo da prosperidade de que é hoje cidade de Itajubá, e que tinha a seu favor melhores elementos para progredir. Conta 100 casas approximadamente, duas igrejas, a matriz e uma capella de Santa Cruz. » O clima é magnifico. O solo uberrimo. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.596 de 30 de julho de 1868.

SOLEIRA. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. da capital, á margem do rio Tavares.

SOLIDÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. d'Agua Preta.

SOLIDÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio de Jacutinga do mun. de Maxambomba.

SOLIDÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de Mostardas e mun. de S. José do Norte.

SOLIDÃO. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem dir. do rio Verde Pequeno, trib. do Verde Grande, que o é do S. Francisco. Nasce na serra de Monte Alto.

SOLIDÕES. Log. no mun. de Missão Velha do Estado do Ceará.

SOLIMÕES. O rio Amazonas toma essa denominação, derivada dos indios Sorimões, que o habitavam, desde a confluencia do rio Negro até á fronteira de Tabatinga, de onde é conhecido por Marañon. O autor da *Chorographia Brazilica*, tom. II, pag. 243, diz: « Os portuguezes chamam-lhe rio das Amazonas até á embocadura do rio Negro; dahi para cima dão-lhe o nome do rio Solimões. Na confluencia do Ucayale com o Tunguragua e onde elle toma o nome de Maranhão. » Condamine diz que o nome do rio de Solimões (rio dos venenos) foi-lhe dado provavelmente por causa das flexas envenenadas de que usam os indios habitantes de suas margens. « E' assim chamado, diz o autor das *Noticias Geographicas* da Capitania do Rio Negro, por serem da nação *Sorimão* os gentios que em outro tempo habitavam suas margens, e ser costume entre os indios attribuir aos rios a denominação do gentio mais dominante delles. »

SOLINO. Ilha no rio Paraná, em frente á foz do rio Verde, proxima da ilha denominada Marinho (1º tenente José Antonio da Silva Maia. *Exploração do Alto Paraná, Ivinheima e Brilhante.*)

SOLITARIO. Log. do Estado do R. de Janeiro, no mun. de S. João Marcos, com uma eschola.

SOLITARIO. Picada no mun. de Santa Christina do Pinhal e Estado do R. G. do Sul, junto ao Arroio Grande.

SOLTA. Riacho do Estado da Bahia; verte da Chapada Grande para o rio Verde (Paulo de Frontin.)

SOLTEIRO. Serrote do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Ipanema. Fica annexo á serra da Caiçara.

SOLTINHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito (Inf. loc.)

SOMBOMBIRA. O Sr. Valle Cabral, em sua *Viagem Folklorista de Villa Nova a Paulo Affonso* (*Gaz. de Noticias* de 29 de novembro de 1888), faz menção de uma ilha desse nome proxima da ilha da Quituba e diz que é tradição terem ahi os hollandezes em fugida escondido suas grandes riquezas. » Halfeld (*Relat.* cit, pag. 210) faz menção por ahi de um morro denominado *Sangombira*, situado na margem dir. do rio e defronte da ilha do Major Leandro.

SOMBRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

SOMBREIRO. E' um riacho affl. dir. do Apa.

SOMBRIA. Bahia na ilha de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo.

SOMBRIA. Lagôa do Estado de Santa Catharina. Seu desaguadouro engrossa o rio Mampituba, limite desse Estado com o do R. G. do Sul. E' constantemente alimentada pelos arroios Tibupeva e das Pedras, assim como pelo sangradouro da lagôa Caverá. Dão-lhe 16,368 kils. de extensão. Tambem a denominam lagôa do *Morro Sombrio*.

SOMBRINHO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Siriry.

SOMBRIO. Praia e porto no mun. da Villa Bella do Estado de S. Paulo.

SOMBRIO. Enseada situada na costa SE. da ilha de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo. Apresenta um magnifico fundeadouro com profundidade e espaço sufficientes para ancoragem de 15 a 20 navios de qualquer calado, os quaes alli encontram perfeito abrigo, por isso que é uma verdadeira doca, na qual podem os ditos navios fazer facilmente aguada.

SOMBRIO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Crixá-mirim.

SOMNINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio Paracatú.

SOMNO. Morro no mun. de Oliveira e Estado de Minas Geraes.

SOMNO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Brejauba e mun. da Conceição.

SOMNO. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Atalaia e desagua no Parahybinha, trib. do rio Parahyba.

SOMNO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty. (Balthazar Lisboa.)

SOMNO. Ribeirão do Estado do Paraná; desagua na margem esq. do rio Guabiroba, trib. do Tibagy.

SOMNO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Paracatú. Recebe o Jacurutú e o Santo Antonio.

SOMNO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Tocantins.

SONHEM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

SONHEM. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba entre a cachoeira de Santo Estevão e a do Urubúzinho.

SONHEM. Riacho do Estado de Pernambuco; banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do rio Parahyba. (Inf loc.).

SONHEM. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e vae para o rio Utinga.

SONHEM DE CIMA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Maranhão, acima do rio da Contagem.

SOPA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Diamantina.

SOPARI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Fica proxima das ilhas Ipê, Mauary e Tracajá.

SOPEÁ. Lago do Estado do Amazonas, na ilha do seu nome e mun. de Codajás. Vide *Supiá*.

SOPHIA. Corrego do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, entre os corregos do Limoeiro e da Olaria. (Chrokatt de Sá.)

SOQUINHA. Corrego do Estado de Goyaz; é cabeceira do Brumado, que vae para o rio do Peixe, e este para o Corumbá.

SORIANO. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

SORIANO. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no rio Juruá.

SORIMÃO. Nação indigena do Amazonas, na parte desse rio a que deu o nome. Della provém a pop. de Coary.

SOROCABA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, situada a O. da capital do Estado, da qual dista 111 kils., construida em amphitheatro sobre uma collina de 30 a 40 metros de elevação sobre o nivel do rio Sorocaba, que atravessa-a muito sinuoso, tendo junto da cidade 530 metros de altitude. Em virtude da collocação da cidade, as ruas são quasi todas em suave ladeira, rectas, largas e compridas a maior parte, estreitas outras o tortuosas muito poucas, todas muito limpas, macadamisadas e com passeios calçados com pedra de Itú. As praças são vastas e algumas arborisadas. Une as duas partes da cidade uma ponte de ferro de 72 metros de extensão de 5 vãos e descançando sobre pilares e encontros de alvenaria de pedra. Possue o edificio da Camara Municipal, as egrejas Matriz, do Rosario, de S. Benedicto, Santo Antonio, Santa Cruz, o mosteiro de S. Bento, o recolhimento de Santa Clara, um Grupo Escholar, tres fabricas de fiação (Santa Rosalia, Santa Maria e N. S. da Ponte), uma de estamparia no Votorantim, uma a vapor de calçados e tres de chapéos. Possue ainda o theatro S. Raphael, em ruinas, um importante Gabinete de Leitura e duas sociedades recreativas, o Club dos Aymorés e o Club União. Ha ainda na cidade a chacara do Céo, com plantações de uva, e um bonito jardim publico. A cidade é banhada pelos rios Sorocaba e Supiriry e pelos corregos Itararé, Tavacahy e Itabacahy. A pop. da cidade é de 11 a 12 000 habs. e a do mun. de 20.000. A cidade é servida pelas estradas de ferro Sorocabana e Votorantim. A pov. foi fundada pelos annos de 1600 a 1610 no bairro denominado *Itapebussú*, hoje Itavuvú, com o nome de villa de S. Philippe; essa pov., porém, decahiu rapidamente, extinguindo-se de todo. Em 1651 foi a villa de Sorocaba fundada, elevado o pelourinho, por despacho de D. Francisco de Souza, governador daquella epoca. Foi elevada a cidade pela Lei Prov. n. 5 de 5 de fevereiro de 1842 e á com. pela de n. 39 de 30 de março do 1871. A elevação mais importante do solo do mun. é a denominada serra de S. Francisco. No mun. ficam as importantes jazidas de marmore do Ituparanga. Comprehende, os bairros Agua Vermelha, Itapeva, Itupararanga, Votorantim, Cer-

rado, Salto, Ipanema das Pedras, Jacurupava, Inhambirú, Sarapuhy, Morros, Jundiaquara, Rio Acima, Cubatão, Arvore Grande, Boa Vista, Passa Tres, Caputera, Inhoahyva, Apparecida, Piragibú, Cajurú, Itanguá, Itavuvú, Terra Vermelha, Villeta, Cageré, Lavras Velhas, Olaria, Vossoroca, Santo Antonio, Avecuia, Ipatinga, Caaguassú, Ilha e Salto do Pirapora.

SOROCABA. Bairro no mun. de Itú, no Estado de S. Paulo com escholas.

SOROCABA. Log. e lagôa do Estado de Santa Catharina, no dist. de Garopaba (Inf. loc.)

SOROCABA. Uma das estações da E. de F. Sorocabana, na cidade de Sorocaba, e Estado de S. Paulo. Fica entre as estações denominadas Piragibú e Villeta.

SOROCABA. Morro do Estado de Santa Catharina, nos limites do dist. de S. João Evangelista) no valle do rio Tijucas.

SOROCABA-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo; nasce entre as serras de Caucaia e S. Lourenço e forma com o Sorocabuçú, com quem se reune pouco acima de Una, o Sorocaba. Recebe o Vargem Grande, o Sará-Sará, o Laranjeiras, Carmo e o Rio Abaixo. E' atravessado quatro vezes pela E. de F. Sorocabana.

SOROCABANA E ITAUNA. E. F. do Estado S. Paulo. Tem 852 kils. de extensão assim distribuidos: Tronco de S. Paulo a Cerqueira Cesar 421 kils., Mayrink a S. Pedro 229; Itaicy a Jundiahy 46; Chaves a Porto João Alfredo 17; ramal de Boetuva a Itapetininga 65; ramal do Cerquilho a Tieté 8; ramal da Victoria a Treze de Maio a Redempção 38; ramal do Capão Bonito a S. Manoel; além de 222 kils. de navegação fluvial. Brevemente será aberta ao trafego do S. Manoel a Lençóes, na extensão de 41 kils., proseguindo as obra. do prolongamento para Baharú. As estações dessa E. F. são: S. Paulo, Osasco, Baruery, Cotia, S. João, Pinheirinho, S. Roque, Mayrink, Pantojo, Rodovalho, Piragibu, Passa Tres, Sorocaba, Villeta, Ipanema, Boetuva, Tatuhy, Morro Alto, Itapetininga, Cerquilho, Tieté, Juru-mirim, Laranjeiras, Pereiras, Conchas, Salgado, Piramboia, Alambary, Victoria, Botucatú, Capão Bonito, Toledo, Egualdade, S. Manoel, Gramma, Rodrigues Alves, Lençóes, Treze de Maio, Redempção, Porto Lençóes, Morrinhos, Itatinga, Andrade, Avaré, Barra Grande, Cerqueira Cesar, Moreiras, D. Catharina, Pirapitinguy, Itú, Salto, Chave do Pimenta, Itaicy, Indaiatuba, Chave do Pacheco, Monte-mór, Capivary, Villa Raffard, Mombuca, Rio das Pedras, Piracicaba-Chave, Costa Pinto, Paraiso, Xarqueada, S. Pedro, Quilombo, Monteserrate, Itupeva e Jundiahy. Atravessa as cidades de S. Roque, Sorocaba, Tatuhy, Itapetininga, Tieté, Botucatú, S. Manoel do Paraiso, Itú, Capivary, Piracicaba, e Jundiahy e as villas do Salto, Indaiatuba, Rio das Pedras, e S. Pedro.

SOROCABUÇÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo; forma com o Sorocá-mirim o Sorocaba. Nasce na serra de São Lourenço.

SOROCABUSPÉ. Rio do Estado de S. Paulo, entre Cotia e Una.

SOROCAMIRIM. Bairro do mun. de S. Roque, no Estado de S. Paulo. á margem do ribeirão que lhe dá o nome, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 70 de 13 de abril de 1871 e 40 de 29 de fevereiro de 1876. Orago Santa Cruz.

SOROCÁMIRIM. (Rio). Vide *Sorocaba*.

SOROJÓ. Rio do Estado da Bahia, no littoral entre Camamú e Santa Cruz de Barcellos.

SORORÓ. Riacho do Estado do Ceará, rega o mun. de Itapipoca, e desagua na margem dir. do Cruxaty, aff. do rio Mundahú.

SOROROCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

SOROROCA. Ponta no littoral do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Jacarehy, proxima á ponta do Caroço.

SOROROCA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

SOROROCA. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro.

SOROROCA. Ilhas (2) no littoral do mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro, entre Marambaia e o continente; uma proxima da ilha de Itacurussá e outra da ilha de Jaguanon. Mouchez faz ainda menção de uma outra proxima ao continente entre as pontas do Caroço e Brava.

SOROROCA. Um dos recifes que cercam a foz do rio Cachoeira ou Ilhéos, no Estado da Bahia. Não descobre, mas quebra quasi sempre. « Está situado, diz Mouchez, N. E. q. E., a pouco menos de uma milha do morro Pernambuco, e quasi duas milhas ao S. q. S. E. do Ilhéo Grande. E' o ultimo da cadeia de recifes, e forma com o Morro a entrada S. do ancoradouro exterior. »

SOROROCA. Banco de pedra existente na barra da Capital do Estado do Parahyba do Norte. Ha ahi uma boia.

SOROROCA. Nome de um furo existente na ilha Marajó, no mun. de Chaves e Estado do Pará.

SOROROCA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

SOROROCUSSÚ. E' o nome de um grande recife de pedras soltas que fica na direcção ENE. da pequena Ilha de Quiepe, no Estado da Bahia.

SOTAAN. Nação indigena do Solimões, no rio Japurá (capitão-tenente Amazonas.)

SOTE'A. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. do Tahim, na costa do Albardão.

SOTÉA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Ibicuhy logo abaixo da foz do Toropy. E' atravessado pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

SOTERINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão da Jacobina, trib. do rio Corumba. (J. de M. Alvares.)

SOTERIO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Mamoré, 13 leguas (14 em linha recta) abaixo da fóz do Guaporé (B. de Melgaço.) O Dr. S. da Fonseca escreve *Sotero*.

SOTERO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão da Jacobina, trib. do rio Corumbá. (J. de M. Alvares)

SOTURNA. Ilha no rio Tieté e Estado de S. Paulo. Existe ahi um baixio.

SOTURNO. Nucleo colonial do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cachoeira. Em fins de 1885, tinha 1.280 habitantes.

SOTURNO. Arroio do Estado do R. G. de Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy. Desce da serra de S. Martinho e recolhe pela margem esq. o Ivorá, o qual tem a mesma origem assim como o trib. deste (margem dir.) o arroio de Santo Antonio, que corre perto da colonia D. Francisca. O Soturno avoluma-se ainda com outras aguas, como sejam, pela margem. dir., as do arroio dos Meilos e os arroios Portella e Tigre pela margem esq. E' tambem denominado arroio das Pedras.

SONINYM. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do Purús aos 7° 55' de Lat. S. entre a foz dos rios Inauinym e Pauinym.

SOURE. Cidade e mun. do Estado do Pará, séde da com do seu nome, na ilha Marajó, á margem esq. do igarapé Grande, a duas milhas da foz. Tem umas 80 casas de telha e 20 a 30 de palha, duas egrejas e uma boa ponte publica, onde atracam navios de grande calado. Suas ruas são largas e direitas e as casas bem construidas. Nos mezes de verão a população de Belém procura essa cidade por causa do seu clima saudavel e dos banhos salgados. Orago Senhor Menino Deus e diocese do Pará. Era a aldeia dos *Marauanás*, missionada pelos padres de Santo Antonio. Foi erecta em villa em 1757 titulo que lhe foi tirado pelo conselho do governo em 1833 que em 1847 lhe foi restituido pela Lei Prov. n. 133 de 9 de Setembro. Reinstallada em 20 de janeiro de 1859. Foi elevada á cidade pelo Dec. n. 194 de 19 de setembro de 1890. O mun que occupa o SE. da ilha Marajó, desde o cabo Magoary até Igarapé do Limão, é como toda aquella ilha uma continua planicie, notando-se, porém, que são mais altas as terras da costas e margens dos rios, cobertas de mattas baixas. O centro do municipio é uma vasta campina descoberta, propria para

criação de gado.— Os rios que regam o mun. são : o Tocantins, o Igarapé Grande, Cambú, Pacoval, Jubim, Tartarugas, Ciriéary, Paracanary (S. Lourenço), Limão, além de outros.— As aguas das chuvas formam nos campos diversos lagos, dos quaes são mais importantes o Guajará, Tartarugas, Pindobas, Guará, Murutipucú e Bemtevi, todos muito piscosos e com innumeros jacarés.— Seus melhores portos são os de Soure e Salvaterra, que podem abrigar navios de grande calado. Ao porto de Soure vão mensalmente tres grandes vapores da Companhia do Amazonas, em viagens subvencionadas pelo Estado. Além dessas viagens, quasi diariamente sahem barcos á vela, conduzindo gado para o matadouro de Belém. A viagem entre a Capital e Soure faz-se em vapor, em menos de cinco horas.— A lavoura consiste na plantação da mandioca e do milho em pequena quantidade; suas terras, porém, nas margens dos rios são, muito ferteis e proprias para cultura do café, do algodão e da canna de assucar.— A industria da criação de gado constitue a riqueza do municipio. Calcula-se em 70 mil o numero do gado vaccum. A criação do gado cavallar encontra obstaculo invencivel nas epizoothias, principalmente no *mal de cadeiras*, vulgarmente denominado *quebra-bunda*. Ha nos campos, grande quantidade de porcos e admiravel abundancia de aves, principalmente de marrecas, de que se faz grande commercio. A população das costas emprega-se, durante os mezes de verão, na pesca de tainhas, que abundam nas praias do Araruna e Pesqueiro Velho, entre o Igarapé Grande e o Cambú. Pescam tambem, em larga escala, a gurijuba, por causa do grude, que é objecto de grande commercio.— Tem a com. os povs. da cidade de Soure, de Salvaterra, Mangueiras e Joanna ou Montfort. A cidade tem duas eschs. publs. de instr. prim. e Agencia do correio. E' Soure comarca creada pela Lei Prov. n. 1.065 de 25 de junho de 1881 e classificada de 2ª entr. pelo Dec. n. 8.762, de 18 de novembro de 1882. A pop. do municipio é avaliada em 6.000 almas.

SOURE. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Maranguape, a tres kils. do Oceano e a 19 da cidade da Fortaleza. A lavoura do mun. é quasi que exclusivamente de algodão. Criação de gado vaccum. Seus campos são cobertos de grandes carnaubáes, que constituem uma grande riqueza. No mun. ficam as serras do Catolé, galho da serra de Maranguape, onde se planta muito algodão e canna de assucar; a do Joá, Jopoara, Cauhype, Arara e Mixira. E' pouco regado, notando-se entre os pequenos rios o Daniel, muito piscoso, o Ceará, o Cauhype e o S. Gonçalo. Sua matriz, que é regular, tem a invocação de N. S. dos Prazeres e depende da diocese do Ceará. E' a antiga Caucaia. Foi creada parochia a 5 de fevereiro de 1759 e villa em 15 de outubro do mesmo anno, pelo Alvará de 8 de maio de 1758. Rebaixada de villa e parochia pela Lei Prov. n. 2 de 13 de maio de 1835, foi restaurada nesta ultima categoria pelo art. I da Lei Prov. n. 1.361 de 5 de novembro de 1870 e incorporada ao termo da Fortaleza pela de n. 1.408 de 9 de agosto do anno seguinte. Elevada á villa pela de n. 1.772 de 23 de novembro de 1878, e incorporada á comarca de Maranguape pelo art. I § 11 da de n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879. Em 1872 sua pop. era de 13,641 habs. Existem as capellas filiaes á sua parochia: a de S. Luiz de Pecem, a de N. S. da Soledade, a de N. S. da Conceição dos Sitios Novos e a de Sant'Anna da Tucunduba. Possue o mun. diversas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.189 de 8 de agosto de 1866; n. 1.797 de 10 de janeiro de 1879; n. 1.959 de 13 de setembro de 1880; n. 2068 de 2 de agosto de 1884; Dec. n. 76 de 7 de outubro de 1890. Agencia do correio, creada em outubro de 1887. Sobre Soure dizia em 1866 o Barão H. de Mello: « Soure é um curato insignificante. Seu aspecto desde logo indica decadencia. Fiquei admirado de ver o estado pouco decente da capella, em que se celebra o culto divino. Em geral ha muita pobreza no logar. Os seus terrenos são fertilissimos. Em frente ao pov., na direcção da estrada que segue para Sobral, erguem-se as duas pequenas serras do *Joá* e *Cauhipe*, sendo esta a mais proxima do littoral ». Em uma informação que recebemos dessa villa lê-se: « Por Carta Régia de 14 de setembro de 1758 foi elevada á villa a antiga aldêa de indios, denominada Caucaia, cuja inauguração se verificou a 15 de outubro de 1769. » « Escriptura de doação a Nossa Senhora dos Prazeres da Real Villa de Soure — Escriptura de doação que fazem Francisco Barroso de Souza e sua mulher Dona Maria d'Assumpção Tabosa a Nossa Senhora dos Prazeres desta Real Villa de Soures de uma propriedade de terras como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de doação de uma propriedade de tierras ou como em direito para sua validade melhor nome e logar haja e dizer se possa, virem que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e deseseis, aos oito dias do mez de Novembro do dito anno, nesta villa Real de Soures de Nossa Senhora dos Prazeres, Capitania do Ceará Grande, no escriptorio de mim Tabellião, ao diante nomeado, e sendo ahi perante mim appareceram partes presentes e contrahentes, outorgantes e acceitantes a saber: de um como adoadores Francisco Barroso de Souza e sua mulher Dona Maria d'Assumpção Tabosa moradores na Fazenda dos Arasás, Termo da Villa da Fortaleza, e de outro como procurador e acceitante de nossa Senhora dos Prazeres o Reverendo Vigario desta Villa Padre João Ferreira Forte, pessoas que eu tabellião reconheço pelas proprias de que faço menção e dou minha fé, e logo pelos ditos adoadores foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomiadas e assignadas que elles erão senhores e possuidores de uma propriedade de terras, sita na Lagòa de Damião Termo da Villa da Fortaleza com comprimento e largura que se achar que houve elle dito aduador por titulo de defunto seu pay Pedro Barroso de Souza, aqual propriedade de terras pega de uma Lagoinha secca e hoje lhe chamão a Lagôa do dinheiro aqual fica entre a Lagôa do Damião e a Lagoa do Tapuiá obra de cento e cincoenta braças pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar cortando para parte do sul até a ultima parte da serra quo faz na dita Lagôa de Tapuiá e da parte do norte a contestar com as testadas das terras do Capitão Manoel Fer.ª da Silva e p.ª a parte de cima q' fás na barra do Moritisinho da dita Lagoinha secca confrontações declaradas para parte do Rio Joá tudo quanto elles doadores se chamão a posse e lhes pertence cuja propriedade de terras assim confrontadas da mesma fórma que as possuião as aduavão como de facto aduado tem de hoje para sempre a dita Mãy de Deus dos Prazeres desta sobredita Villa de Soures com a declaração que tudo quanto pertencer da dita ponta de serra por ella ao diante té as testadas dos possuidores Indios desta mesma Villa e o preto Antonio do Rosario e para a parte do naseente da dita serra ou do dito Rio Joá a contestar com as terras tambem desta Villa poderá tomar posse pessoal corporal e judicial que na pessoa de nós ditos adoadores sedemos completa condição e todo direito e dominio que na dita terra temos para que as possua e para validade desta rogamos a Justiça de Sua Magestade dê a esta aduação todo comprimento na referida conformidade acima declarada adivertindo porem que reservo para mim ou minha mulher ou qualquer dos meus herdeiros ascendentes poderá morar e plantar e criar em qualquer das moradas que intentar na dita propriedade de terras sem pagar tributo algum isto é um só herdeiro e por assim ser a nossa vontade pedimos e rogamos ao Tabellião desta Villa de Soure por nós fizesse na qual eu aduador assigno de minha letra e signal e a rogo da adoadora assignou o mesmo Tabellião sendo presentes por testemunhas Antonio da Rocha Franco e José Ferreira da Silva. Eu Alberto Antonio Lopes escrivão o escrevi cujo instrumento fis por me ser destribuido pelo juis ordinario Manoel da Costa Gadelha. Francisco Barroso de Souza Cordeiro. Assigno a rogo da duadora por não saber escrever Alberto Antonio Lopes. Antonio da Rocha Franco. José Ferreira da Silva. »

SOURE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Itapecurú, a 213 kils. da cidade de S. Salvador, á margem direita do rio Natuba. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia por Carta de 8 de maio de 1758; villa por Alvará de 18 de maio de 1754. Leis de 5 e 7 de junho de 1755 e Provisão de 3 de fevereiro de 1759. Installada em 20 de março de 1759. Foi incorporada á com. de Itapecurú pelo art. IV § 1 da Lei Prov. n. 51 de 21 de março de 1837 e art. I § 1 da de n. 395 de 28 de junho de 1850. Tem 5971 habs. e duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.913 de 28 de julho de 1879. Agencia do correio. No mun. fica o povoado denominado *Fervente da Mãe d'Agua do Sipó*, com eschola publica. Sobre suas divisas vide: art. 11 da Lei Prov. n. 51 de 21 de março de 1837; n. 131 de 2 de junho de 1840; n. 151 de 18 de março de 1842. Lavoura de milho, feijão, canna de assucar, mandioca e fumo. A industria é quasi nenhuma. Dista uns 60 kils. do Pombal e Tucano, 36 de Itapecurú, 90 do Inhambupe e 100 da Serrinha.

SOURE. Rio do Estado da Bahia, afl. do Itapecurú.

SOUZA. Cidade e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. de seu, em uma vasta planicie á margem esq. do rio do Peixe, a longa distancia da serra do Commissario, 60 kils. de Cajazeiras. Orago N. Senhora dos Remedios e diocese do Parahyba. Foi elevada á categoria de villa pela Carta Regia de 22 de julho de 1766, installada em 14 de junho de 1800. Cidade pela Lei Prov. n. 28 de 10 de julho de 1854. E' com. de primeira entrancia creada pela Lei Prov. n. 27 de 6 de julho do 1854 e classificada pelos Decs ns. 1.645 de 29 de setembro de 1855 e 5.079 de 4 de setembro de 1872. Tem 2 eschs. publicas. de instr. prim. Agencia do correio. Comprehende os povs. denominados: Belém, Lagôa Tpaada, Picos, Barra, Commissario, Santa Catharina, Acauan e diversos outros. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 752 de 27 de novembro de 1883. Ha ahi um orphelinato fundado pelo Padre Ibiapina. O Dr. Maximiano Lopes Machado, no seu folheto « A Parahyba e o Atlas do Dr. Candido Mendes de Almeida» (1871), diz: «Pequena pov. outr'ora denominada *Jardim do Rio do Peixe*, villa depois, e actualmente cidade, é sem contestação *Souza* o primeiro povoado do alto sertão desta provincia. A suavi-dade do seu clima, a fertilidade das suas terras, a bondade de suas estradas, por onde se provê de tudo quanto é necessario, pelo Icó e Aracaty, finalmente a sua feliz posição em logar por onde passa a estrada geral dos sertões do Piauhy e do Ceará para a Parahyba e Pernambuco, lhe trouxeram grande desenvolvimento que muito prometteria si a falta das chuvas, de que se resente, não lhe embargasse de vez em quando o passo no caminho da prosperidade.» Dista 648 kils. da capital. As varzeas e planicies dessa com. são muito proprias para a criação de gado, criam grandes manadas de ovelhas e refazem todos os annos milhares de cabeças de gado vaccum, vindas do Piauhy. São numerosos os açudes nas fazendas, havendo muitas engenhocas de rapadura. Nas proximidades da cidade ha grandes jazidas de boa pedra de cantaria.

SOUZA Log. do Estado de Pernambuco, no mun. d'Agua Preta.

SOUZA. Bairro na villa do Buqueira do Estado de S. Paulo.

SOUZA. Uma das estações da E. de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, entre as estações do Marco da Legua e Providencia.

SOUZA. Serra nas divisas do Estado do Espirito Santo, com o de Minas Geraes. Divide as aguas que vão para o rio Guandú das que vão para o Manhuassú. A Carta de Lei de 4 de dezembro de 1816 determinou que servisse de limite entre esses dous Estados a cachoeira das Escadinhas, no rio Doce, o serra do Souza ou espigão do Guandú; posteriormente, pelo Decreto n. 3.043 de 10 de janeiro de 1863, estendeu-se a linha divisoria até o rio Preto, que depois toma o nome de Itabapoana, e que nasce na serra da Chibata ou de Caparaó. Em seguida publicamos um importante documento que, a nosso vêr, esclarece a questão de limites entre os dous Estados: « No dia 8 de outubro de 1800, no quartel do Porto do Soaza, por baixo da foz do Rio Guandú, que entra no Rio Doce, tambem por baixo do ultimo degráo das Escadinhas, sendo presentes, por parte do Illm. e Exm. governador e capitão general da capitania de Minas Geraes, Bernardo José de Lorena, o tenente-coronel do terceiro regimento de cavallaria de milicias da com. de Villa Rica, João Batista de Araujo, e pela parte da capitania nova do Esptrito Santo, o governador della, Antonio Pires da Silva Pontes, que veio dar execução á real abertura da navegação do Rio Doce, sendo igualmente presentes os officiaes e pessoas abaixo assignadas, foi assentado por todos que a bem de real serviço do Principe Regente Nosso Senhor e cumprimento de suas augustas ordens, e arrecadação dos direitos reaes, havendo-se de demarcar os limites das duas capitanias confinantes, *fossem estas pelo espigão que corre do norte ao sul entre os rios Guandú e Manhuassú e não pela corrente do rio*, por ser esta de sua natureza torturosa e incommoda para a boa guarda, *e que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú seja districto da capitania ou nova provincia do Espirito Santo, e pela parte do norte do Rio Doce servisse de demarcação a serra do Souza, que tem o sua testa elevada defronte deste quartel, porto do Sousa, e della vai acompanhando o Rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serrote, que separava as vertentes dos dous rios Manhuassú e Guandú, etc., etc.* Foi esta demarcação confirmada pela Carta Regia de 4 de dezembro de 1816.

SOUZA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Piedade da Boa Esperança, nas divisas do Lamim.

SOUZA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na 2ª Secção da E. de F. de Cantagallo. Desagua no Macacú. Tem uma ponte de ferro de 17^m de vão.

SOUZA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidada Ouro Fino e desagua no ribeirão deste nome. Abastece de agua a população.

SOUZA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce nas divisas do dist. do Lamim, banha o dist. da Piedade da Boa Esperança e desagua no rio Espera.

SOUZA. Lagôa a margem do rio Ventura Luiz; é muito piscosa e dista seis kils. da cidade de Queluz, no Estado de Minas Geraes.

SOUZA AGUIAR. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Parahybuna e Serraria, á margem do rio Parahybuna. Tem uma capellinha em uma pequena elevação.

SOUZA BARROS. Uma das estações da E. de F. União Valenciana, na 1ª secção, entre Esteves e Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

SOUZA CRUZ. Morro do Districto Federal, no Andarahy Grande. E' habitado.

SOUZA LIMA. Uma das estações da E. de F. União Valenciana, na 2ª secção, entre Santa Delphina e Rio Preto.

SOUZA QUEIROZ. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Leme e Pirassununga.

SOUZAS. Bairro da com. de Campinas, no Estado de São Paulo. Denominava-se antigamente Ponte do Atibaia. Tem uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892. Foi elevado á dist. pela Lei n. 416 de 24 de julho de 1896.

SOUZINHA. Riacho do Estado das Alagôas, entre Atalaia e Santa Luzia do Norte. Nasce no logar Barrocão.

SOUTO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; banha o mun. d'Areia e desagua no rio Curimataú.

SOUTO MAIOR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Páo d'Alho.

SOUZEL. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Porto de Moz, á margem dir. do rio Xingú, em uma enseada sobre a montanha, entre os rios Guará e Marituba. Orago S. Francisco Xavier e diocese do Pará. Foi creada parochia em 1639. Villa pelo art. IV da Lei Prov. n. 811 de 14 de abril de 1874; installada em 1 de fevereiro de 1875. O mun. é plano a E e montanhoso a O. Regam-no differentes rios, entre os quaes o Xingú, Paranamucú, Jurauá, Tamanduá, Arapary, Coroatá, Maxiacá, Joá, Tucuruhy, Guará e Marituba. Lavoura de café, milho e farinha de mandioca. A industria consiste na extracção da gomma elastica, oleo de copahyba-cravo. A pop. é avaliada em 1.375 habs. Em 1846, a Lei Prov. n. 1... de 22 de maio autorisou a mudança do dist. de Souzel para o logar denominado *Cruajó*.

SOUZEL. Ilhas situadas no rio Xingú, em frente ao dist. de Souzel. São pela sua riqueza em seringaes o ponto de reunião para onde affluem, em todos os verões, os 1.500 a 2.000 habs. do baixo Xingú. São afamadas pe'a sua salubridade, qualidade mui rara nas terras baixas em que cresce a arvore da borracha.

SOUZEL. Enseada no rio Xingú, trib. do Amazonas. No meio dessa enseada, diz Baena, existe um subterraneo abobadado feito pelos jesuitas, que foi entupido na porta, não se sabe quando e por quem.

SOVELA. Riacho do Estado de Sergipe, no dist. de Gararú. Reune-se ao riacho Guararú ou Gararú. O Sr. Silva Lisboa (*Chorogr. de Sergipe*) o menciona como affl. do S. Francisco.

SOVELA. Corrego do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

SOVELÃO. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

SPAIUÁ. Lag. do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

SPALDING. Logo do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Triumpho.

44.824

STUART. Ilha do Estado do Parahyba, no rio deste ultimo nome, um pouco acima da povoação do Gallego. Tem um immenso coqueiral e o cemiterio dos inglezes. Entre esta ilha e a cambôa do Tiriry corre pelo rio um recife com 4 a 5 pés d'agua em cima, no qual teem naufragado alguns navios em consequencia dos grandes peráos que nelle encontram-se.

SUÁ. Praia no mun. da Victoria do Estado do Espirito-Santo; fica entre a embocadura do Maruhipe e a ponta do seu nome.

SUACÁ. Ribeiro do Solimões, em sua margem esq., abaixo de Tabatinga, entre Amaniatuba e Quiriá.

SUACHO. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

SUAMIRIM. Porto na praia da Jureá do Estado de S. Paulo. Embarcando-se ahi vae-se ter á ribeira de Iguape.

SUAMIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape; desagua no rio Pequeno e recebe o Acarahú.

SUAPE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

SUAPE. Rio do Estado de Pernambuco. E' o primeiro que se encontra depois de se entrar na barra do mesmo nome; desagua encostado ao cabo de Santo Agostinho. Sua foz tem perto de 300 braças de largura com o fundo de 40 e 35 palmos, areia-fina, fundo que varia gradualmente, diminuindo a ficar na distancia de duas milhas com oito a cinco palmos, logar onde elle chega com quasi 100 braças de largura, estreitando então com alguma rapidez. Com pouco mais de legua faz este rio tres ramificações, seguindo uma para O. com o nome de riacho de Massangano; outra ao NO¼N, chamado rio dos Algodoaes; e a terceira ao OSO, que é uma pequena cambôa que pouco depois secca. Estes dous pequenos rios de alguma extensão, mas demasiadamente estreitos e de pouco fundo, formam o rio Suape.

SUASSÚ. Ilha ao N. e na foz do rio Maruhipe, no Estado do Espirito Santo.

SUASSU. Corredeira do rio Negro, no Estado do Amazonas, entre a cachoeira de Camanáu e S. Gabriel.

SUASSUHY. Cidade do Estado de Minas Geraes. Perdeu essa denominação pela de Santo Antonio do Pessanha em virtude da Lei Prov. n. 3.446 de 28 setembro de 1887.

SUASSUHY (de Suá-çu-y — veado no rio). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Entre Rios (Brumado de Suassuhy) em um planalto accidentado. Orago S. Braz e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850. Foi incorporado ao mun. de Brumado do Suassuhy pelo art. I da de n. 2.109 de 7 de janeiro de 1875. A Lei Prov. n. 2.479 de 9 de novembro de 1878 creou ahi uma esch. publ. de inst. elementar para o sexo feminino; ha uma outra para o sexo masculino. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. 1 da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882. Dista da capital do Estado cerca de 72 kils. e é situada entre os dists. de Cangonhas do Campo, cidade de Queluz, Santo Amaro e cidade de Entre Rios, entre duas mattas que acompanham os rios Paraopeba e Camapuan. Sua pop. é de 3.500 almas. O clima é saudavel. E' um dos maiores dists. de toda a Republica. Além da matriz, tem a capella do Senhor dos Passos. Lavoura de milho, feijão e café. Criação de gado. A exportação de seus productos faz-se pelas estações de Lafayette e Congonhas.

SUASSUHY (S. João do). Assim denominava-se o dist. de S. João Evangelista do Estado de Minas Geraes, antes da Lei Prov. n. 2.995 de 19 de outubro de 1882, que deu-lhe esta ultima denominação. Agencia do correio.

SUASSUHY. Log. do Estado das Alagôas, em Pioca.

SUASSUHY. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. Braz do Suassuhy e desagua no rio Camapuan. Denomina-se hoje Pae Simão.

SUASSUHY GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Doce. Atravessa a estrada que da cidade do Suassuhy vae a S. José do Jacury e á cidade de S. João Baptista. Nelle existe uma cachoeira denominada *Quebra Dedo*. Recebe o ribeirão do Bananal, rios Itambacury e Urupuca.

SUASSUHY PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Doce.

SUASSUNA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

SUASSUNA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, affl. do rio Jaboatão.

SUASSUNA. E' tambem denominado o rio Perequê-assú ou Piraquê-assú, no Estado do E. Santo.

SUASSUNEMA. Ilha do Estado do Pará, no rio Maguary, dist. de Bemfica e mun. da capital.

SUBAHÉ. Pov. do Estado da Bahia, no dist. de N. S. da Purificação, com eschola.

SUBAHÉ. Rio do Estado da Bahia; é um dos formadores do Sergipe do Conde. Depois de banhar a cidade de Santo Amaro, corre em rumo geral de NE, até receber pela margem esq. o rio Traripe a 3.300 metros do porto, e continuando em rumo de SE na extensão de cerca de 950 metros, une-se com o rio Pitinga, formando o rio Sergipe do Conde. Seu feitio muito sinuoso, principalmente na extremidade inferior da cidade, acha-se actualmente obstruido por depositos de alluviões, que na estação das chuvas torrenciaes e das enchentes, descem da parte superior do valle e se estendem e se accumulam em cada volta do rio. Da ponte Catolé, em frente á estação da estrada de ferro, até á foz do rio Traripe, varia sua largura de 12 a 30 metros, e dahi em deante augmenta até attingir cerca de 80 metros. Suas margens se elevam de $0^m,9$ a 3 metros sobre o nivel da baixa-mar, são cobertas de mangue do logar denominado «Partido» para baixo, e ficam inundadas sómente nas grandes enchentes. Sujeito á influencia de marés, cuja altura attinge ordinariamente a $0^m,9$ no porto da cidade, e pouco volumoso, não offerece em geral grandes correntezas. « O rio Subahé nasce nas visinhanças da cidade da Feira de Sant'Anna. Logo em seguida entra na freg. de S. Gonçalo dos Campos e depois na de Oliveira, onde recebe o Itaquary e banha o arraial séde da freg. Penetra mais adeante na freg. de Santo Amaro, onde recebe o Sergy, oriundo da freg. de S. Gonçalo, reforçado pelo Peraúnas, por seu turno formado pelo Roncador e Urupy, todos da freg. de Oliveira. Na freg. de Santo Amaro banha o rio Subahé os engenhos Subahé, Sant'Anna, Jerico, Mussurunga, e já dentro da cidade de Santo Amaro, que toda ella atravessa, recebe á dir. o Sergy-mirim. Pouco abaixo da cidade une-se ao Traripe no logar denominado Cambuta. Dahi em diante o rio formado por estes dous, toma o nome commum de Sergipe do Conde, e recebe logo á dir., pouco abaixo da Cambuta, o rio Pitinga e vae banhando os seguintes engenhos: Conde, S. Lourenço, S. Bento das Lages (Instituto Agricola), Cajahibe e S. José, onde se lança na bahia de Todos os Santos, entre a ponta da ilha da Cajahiba e a villa de S. Francisco. »

SUBAHUMA. Pov. do Estado da Bahia, no dist. do Assú da Torre, com duas eschs. publs. de instr. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 682 de 2 de janeiro de 1858 e I.881 de 20 de junho de 1879.

SUBAHUMA. Rio do Estado da Bahia; desagua no oceano. Nasce no termo da Purificação dos Campos, atravessa os termos de Alagoinhas, Inhambupe, Entre Rios, Conde e Matta de S. João, banha as povs. do Riacho da Guia, Sitio do Meio e Jangada. Recebe o Sauhipe e o Negro, além de outros.

SUBAHUMA. Rio do Estado de S. Paulo; desagua no Mar Pequeno. Separa o mun. de Cananéa do de Iguape.

SUBAIO. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Anchieta, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Resolução Presidencial de 28 de janeiro de 1879.

SUBAIO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Boa Morte e mun. de Sant'Anna do Macacú, com uma esch. publ. de instr. prim. O Decr. n. 1.885 de 6 de junho de 1873 autorisou a construcção de uma capella nesse logar.

SUBAIO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José da Boa Morte.

SUBAUNDUÇÚ. Morros assentes na margem esq. do rio Tieté, no Estado de S. Paulo. Ficam nas proximidades da cachoeira denominada Itaguaçaba-mirim.

SUBIDA. Ponta na ilha Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco. (Candido Mendes.)

SUBIDA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; desagua no Itajahy-assú pela margem direita.

SUBIDA GRANDE. Log. no dist. de N. S. das Dores de Macabú do Estado do Rio de Janeiro.

SUB-QUADRA. Bairro do mun. de Arcia, no Estado de São Paulo, com escholas.

SUBTIL. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. João Baptista de Camaquan, com eschola.

SUBTIL. Riacho do Estado das Alagôas, affl. da margem esq. do rio dos Páos.

SUBTIL. Rio do Estado do Paraná, na estrada de Matto Grosso, entre Palmeira e Ponta Grossa.

SUBTIL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos. N'elle fica o Passo de S. José onde esse arroio tem 10 braças, quando está no seu leito, e 20 de margem a margem, quando transborda. Separa o mun. de S. João Baptista do Camaquan do da Encruzilhada. Recebe o Xavier. Capim Branco, Forqueta, Festejados, S. Feliciano ou Costa Pereira e Pedras.

SUBUHY. Rio do Estado do Paraná, no mun. da Guarakessava. (Inf. da Camara Municipal). O Sr. Demetrio A. F. da Cruz, nos seus *Apontamentos da cidade de Paranaguá* escreve *Sebuhy*.

SUCARÁ. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Patos. Nasce nas fraldas de um espigão quasi na tromba da serra Negra, no dist. da Barra do E. Santo; faz seu curso de O. a E. e desagua no Sant'Anna do Sul, do qual é o maior tributario.

SUCATINGA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe, em terreno plano, proprio para criação e agricultura, atravessada pelo rio Pirangy, com algumas lagoas. No seu dist. tem-se encontrado ossadas de animaes ante-diluvianos. Tem uma capella e uma esch. publ. de instr. prim creada pela Lei Prov. n. 863 de 1 de setembro de 1858. Foi desmembrada do mun. de Cascavel e incorporada ao de Beberibe pela Lei n. 86 de 31 de agosto de 1893.

SUCRUJÚ. Morro do Estado da Bahia, no mun. dos Meiras (Inf. loc.)

SUCÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Padauiry, trib do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Ipaua e Padauiry-quera.

SUCUPIRA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. João dos Patos, distante 5 leguas desta villa, ao lado esq. do Riachão cerca de uma legua.

SUCUPIRA. Log. do Estado das Alagôas, no Pilar e Atalaia.

SUCUPIRA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Paty do Alferes e mun. de Vassouras, com uma esch. publ. de inst. prim. Agencia do correio. Tem umas 14 casas, tres vendas bazares, uma padaria, uma pharmacia e uma capella de S. José. E' logar elevado, possue boa agua o bom clima. A E. de F. Melhoramentos do Brazil passa a um kil. de distancia.

SUCUPIRA. Dist. do mun. de Itapecerica, no Estado de Minas Geraes.

SUCUPIRA. Estação da E. de F. Mogyana, entre Irará e Uberabinha.

SUCUPIRA. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, no ramal de Itapecerica, entre as estações de Gonçalves Ferreira e Itapecerica, no kil. 327. Foi inaugurada a 18 de setembro de 1890.

SUCUPIRA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Vassouras e Parahyba do Sul.

SUCUPIRA-TORTA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

SUCURIJÚ. Na carta hydrographica do rio Urubú, levantada em 1883 pelo 1º tenente A. Madeira Shaw, é figurada uma grande ilha com esse nome no rio Urubú junto ou antes no lago da Gloria. Nessa mesma posição figura na planta que do mesmo rio levantou o Sr. B. Rodrigues em 1875, uma ilha denominada S. Raymundo e contornada pelo igarapé Sucurijú. Tendo existido ahi a missão de S. Raymundo e tendo o igarapé que contorna a ilha já o nome de Sucurijú parece-nos acertada a denominação de S. Raymundo dada pelo Sr. B. Rodrigues, tanto mais quanto perpetua a existencia daquella missão e evita o facto sempre lamentavel de dar-se o mesmo nome a dous logares um proximo do outro.

SUCURIÚ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, distante 60 kils. da cidade do Arassuahy e 48 de Minas Novas, á margem do rio Sucuriú. Orago N. S. da Conceição e diocese de de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 910 de 4 de junho de 1858. Tem duas eschols. publs. de inst. prim. Agencia do correio. O arraial fica a 48 kil. da cidade de Minas Novas, em cujo mun. está encravado, e a 60 do de Arassuahy. Tem aproximadamente 180 kils. quadrados com cerca de 8.000 habs., segundo o recenseamento de 1890. Está todo o dist. situado em campos onde abunda a criação vaccum e cavallar, e nas alterosas catingas que orlam a ribanceira direita da magestoso rio Arassuahy, de cujas terras feracissimas, todos os cercaes irrompem como que espontaneamente, compensando por mil o grão depositado em seu seio.

SUCURIÚ. Log. no dist. de Maravilhas do mun. de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes.

SUCURIÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Pernambuco.

SUCURIÚ. Pov. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Sant'Anna do Paranahyba, com esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 604 de 30 de maio de 1883.

SUCURIÚ. Rio do Estado do Pará; desagua no oceano entre o Piratuba e o Carapaporis.

SUCURIÚ. Riacho do Estado do Maranhão, affl. do rio Mearim.

SUCURIÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas. (Inf. loc.)

SUCURIÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, quasi defronte do corrego da Porta.

SUCURIÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do Setubal, que o é do Arassuahy.

SUCURIÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, na margem dir. do rio Santo Antonio, affl. do rio do Somno, que o é do Paracatú.

SUCURIÚ. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; banha o territorio do dist. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no ribeirão S. Francisco, affl. do rio daquelle nome. (In. loc.)

SUCURIÚ. Rio do Estado de Goyaz affl. do rio das Almas, a 42 kils. abaixo do arraial de Jaraguá.

SUCURIÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. da margem dir. do Paraná, nove kils. abaixo do Tieté, que sahe na margem opposta. Nasce na serra dos Bahús em contravertentes com o Araguaya e o Taquary, perto do paralello de 18º. E' muito encachoeirado. Foi explorado em 1827 pelo tenente Manoel Dias Castro, como se vê do seguinte *Diario*: « Em observancia da portaria de V. Ex. datada de 17 de setembro de 1826 fui me reunir ao alferes Pedro Gomes do Prado, encarregado da expedição destinada a explorar o rio Piquiry e Sucuriú a ver se encontrava o varadouro, que por tradição e roteiros antigos se suppunha existir nas cabeceiras destes rios, para por elles facilitar a navegação entre esta Provincia e a de S. Paulo. Havendo me reunido quando já o rio Piquiry tinha sido explorado pelo dito alferes Prado, fiz derrota para Camapoan; e a 21 de fevereiro comecei a descer o rio Pardo, no qual gastei doze dias, e subindo o rio Paraná até a barra do Sucurihú oito. Visitando a aldêa onde mora o indio Cayapó, capitão Manoel, para alli tomar praticos, ou as informações que fossem possiveis, relativas ao objecto da expedição, na fórma das instrucções. Achei despovoada, mas com todos os signaes de não ter sido abandonada. No dia 13 de março principiei a subir o rio Sucurihú, e logo acima da barra encontrei uma cachoeira a passar, e fiz pouso em uma ilha. A 14 encontrei uma correnteza, e uma cachoeira todas difficil de passar, e acima destas faz barra hum ribeirão do lado esqu., e pouco depois outro do lado direito. A 15 encontrei uma cachoeira grande e acima um baixio de trabalhosa passagem. A 16 foi boa a navegação. A 17 encontrei um braço pelo lado esquerdo, que parece seria pouco menos da metade do rio. A 18 encontrei duas cachoeiras, e acima destas um salto grande. A 19 varei as ca-

nôas no dito salto até as 4 horas da tarde, e continuando encontrei uma comprida correnteza com duas cachoeiras, uma no principio, e outra no fim. A 20 encontrei uma correnteza tão comprida e veloz, que se levou quasi todo o dia em a passar. A 21 foi boa a navegação. A 22 só encontrei uma correnteza. A 23 no lado esquerdo encontrei uma aldêa de indios Cayapós, que, segundo me disse um, que sabia fallar portuguez, não tinha Cassique, porque o capitão Manoel era Cassique daquella aldêa tambem; e só havia um indio nomeado por elle para reger os outros, ao qual tinham muito respeito. Esta aldêa está situada meia legua distante da margem do rio, e encontrando caminhos segui-os, e fui dar a ellas, e á minha chegada com 20 homens armados deitaram a fugir: mas, correndo a elles uma india, que tinha levado de Camapoan para servir de lingua gritando-lhes detiveram-se pela maior parte, e os fugitivos voltaram pela lingua, e o outro que sabia fallar fiz sciente que queriamos ter com elles boa paz, e amizade, do que muito se alegraram. Endaguei delles quanto me foi possivel se sabiam do varadouro, ou de aguas que corressem ao Cuyabá; responderam que não sabiam, só sim que dalli muito distante se achava um rio que ia para Goyazes, que a meu ver é o Araguaya. Acompanharam-me quando retirei-me para as canôas e chegando prendi-os com facas, contas, anzóes, espelhos, etc. A 24 me foram esperar um pouco acima, e os tornei a tratar bem, e prender de novo, o que elles corresponderam com batatas, aboboras, mandúvis, etc.; então appareceram em maior numero, e seriam, entre homens, mulheres e crianças, cincoenta, ou sessenta almas mas todos nús. Soube delles que o capitão Manoel se achava ausente de sua aldêa por estar pondo roças em outra parte. Neste mesmo dia continuei a minha derrota. A 25 encontrei um braço de rio do lado direito, e deixei-o. A 26 outro do lado esquerdo, e acima mais dous em fórma de forquilha, e tomei o da esquerda na forma do roteiro que levava. A 27 foi boa a navegação. A 28 observei alguns terrenos mais elevados e pela tarde se dividio o rio, e ainda subi o resto do dia pelo braço esquerdo. E voltando por causa da estreiteza do mesmo, então entrei pelo da direita. A 29 fiz alto, e mandei reconhecer o terreno pelo alferes Pedro Gomes do Prado, o sargento de ordenanças Pedro Gomes da Silva, e o cabo de esquadra da 1ª linha Jacintho Antonio Moreira com mais treze homens, gastaram o dia 30 a 31 e voltaram sem encontrarem serra, ou contravertentes, dizendo que o rio vinha de Sudoeste, então balanceando os mantimentos, só achei 23 saccos de farinha e 9 de feijão, sem sal, nem carnes, e attendendo a distancia determinei voltar. No 1 de abril principiei a descer, e em tres dias e meio venci o que tinha custado dezesete para subir. Passando pela aldêa mencionada a encontrei despovoada com todos os signaes de abandono, sahi em terra e achei as plantações sem encontrar nellas algum indio, pelo que conjecturo terem com effeito abandonado tudo sem que eu possa descobrir a causa de semelhante procedimento. Ao depois continuei o meu regresso que conclui em deus mezes e vinte dias. E' tudo o que tenho a relatar a V. Ex. relativamente a objecto da commissão de que me encarregou o commando.— Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Cuyabá, 3 de julho de 1827. Illm. e Exm. Sr. José Saturnino da Costa Pereira, presidente da Provincia.— *Manoel Dias Castro*. — O capitão-general João Carlos Augusto de Oeynhausen, levado pela tradição de que uns sertanistas haviam passado do Piquiry para o Sucuriú, por um curto varadouro com facilidade, projectou, em 1811, o reconhecimento dessa linha fluvial, de muito menor extensão que a do rio Pardo para as communicações de São Paulo. Esse reconhecimento, porém, só se tentou em 1817, cujo adiamento foi motivado pelos acontecimentos politicos que sobrevieram nessa época. Não foi satisfactorio o resultado da diligencia, comtudo o capitão-general insistiu, ordenando que se continuasse com a exploração, e teve de retirar-se da administração do Estado antes de qualquer solução. O general Magessi, que o substituio no Governo, em janeiro de 1819, communicou ao ministro do reino, em 18 de maio desse anno, que a expedição não tinha conseguido verificar a existencia do varadouro, por não ter podido transpôr as cachoeiras do Sucuriú. E assim não se tratou mais disso, até que em 1826 o presidente José Saturnino renovou as mesmas tentativas, que foram continuadas por seus successores, até 1830, em que se teve a certeza de que a distancia entre o Piquiry e o Sucuriú era maior de 40 leguas. Parece que o major Luiz de Alincourt influiu bastante para que na administração de José Saturnino continuassem os reconhecimentos do varadouro entre os rios Sucuriú e Piquiry, pois elle nesse tempo era um dos que mais acreditavam na facilidade dessa navegação, para substituir a da passagem por Camapuan, como se deprehende do que narra na sua *Historia Estatistica da provincia de Matto Grosso* escripta nesse tempo. Eis como elle se exprime a esse respeito: «Com o Itiquira [1] faz contra-vertentes ao Sucuriú, que vae confluir no Paraná menos de meio dia de viagem abaixo da barra do rio Tieté; uma constante e bem fundada tradição attesta que um Paulista acossado da fortuna, descera o Tieté, com a sua familia, e receioso de que o perseguissem, largara a navegação ordinaria de Porto Feliz, para Cuyabá, mettendo-se pelo Sucuriú, e subindo este, estabelecera roça perto das suas cabeceiras, explorara o terreno, e no anno seguinte construira canôas junto ás fontes do Itiquira [1], descera por elle, pelo Piquiry [2] e S. Lourenço; subira o Paraguay e Jaurú e se mettera para Matto Grosso. O que esta tradição relata foi-me confirmado pelos resultados das minhas pesquizas, quando estive em uma aldêa dos Caiapós, sita tres quartos de legua da margem direita do Paraná, fronteira á barra do Tieté, e para melhor descobrir a verdade, ensaiei a duas pessoas da minha comitiva sobre as perguntas que deviam fazer aos indios, tanto pelo que respeita a qualidade dos terrenos, distancias dalli a Camapuan, Cuyabá e Goyaz, como principalmente sobre os rios Sucuriú e Itiquira, apartando-se cada pessoa insensivelmente com o seu indio, para melhor inquirição, achando-se por boa fortuna alguns que fallavam portuguez, e que haviam pertencido ás aldêas de Sant'Anna e S. José de Goyaz; eu fiz o mesmo, e juntando-se depois, enchi-me de jubilo, vendo que os relatorios combinavam em que o Sucuriú e Itiquira dão boa navegação, com menos cachoeiras que o rio Pardo e Coxim, e sendo o varadouro muito menor que o de Camapuan; e neste registro alcancei noticias identicas. « Rio da provincia de Matto Grosso. Suas origens são visinhas ás contravertentes do Araguaya e do Taquary, perto do parallelo 18°. Vae affluir á direita do Paraná por uma boca de 40 a 50 braças, quasi duas leguas abaixo da foz do Tieté, na margem opposta. Por este rio pretendeu-se fazer a navegação de S. Paulo a Cuyabá, julgando-se distarem pouco suas cabeceiras das do Piquiry. Com este fim fizeram-se diligencias, que convenceram da improficuidade desse intento (Vide Piquiry). Accrescente-se que nas mesmas diligencias foi ainda explorado em 1827 pelo tenente Manoel Dias de Castro, que encontrou bastantes cachoeiras e impecilhos taes, que gastou 17 dias em subir um trecho do rio, que desceu em 3 1/2. (B. de Melgaço.)

SUCURIÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, afl. esq. do Aquidauana, entre os ribeirões das Pirapitangas e do Taquarassú.

SUCURIÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, afl. dir. do rio Pardo, entre os rios Claro e Nhanduhy-mirim. Acima fica-lhe a cachoeira da Canôa Velha e junto á sua foz uma outra que tomou o mesmo nome do rio. E' o rio *Novo* Tejo de Oyenhausen.

SUCURIÚ, Galho superior do Juruena, nevegavel até perto de sua origem, que fica a N., a uma legua da principal cabeceira do Sararé, e que portanto, póde servir para ligar a navegação do Juruena á do Guaporé; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

SUCURIÚ. Ribeirão que atraves a o caminho de Cuyabá á Goyaz, entre o rio Paranahyba, em cuja margem esq. desagua, e o das Vertentes Grandes; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

SUCURIÚ. Cachoeira do rio Pardo, afl. do Paraná, no Estado de Matto Grosso. Fica entre as cachoeiras do Banguê e da Cacheira Velha.

SUCURIUBA. Lagôa do Estado da Bahia, entre as serras do Lopes e da Itiuba. Dizem-me della nascer o rio Jacuricy.

SUCURÚ (S. Thomé do). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa do Monteiro, á margem esq. do rio do seu nome, a NE., com uma capella e edificação regular.

SUCURÚ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Alagôa do Monteiro.

---

1 Por muito tempo confundiam-se os nomes do Itiquira e Pequiry, suppondo-se este affluente daquelle.

2 O Itiquira, de que falla Luiz d'Alincourt, é justamente o Piquiry, como se denomina presentemente.

SUCURÚ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, desagua no rio deste nome cerca de 12 kils. abaixo da pov. de Sant'Anna do Congo. Seu nome provém da tribu indigena que habitou suas margens e da serra que lhe fica parallela.

SUCURUJÚ. Rio do Estado Pará; desagua no oceano proximo á foz do Piratuba.

SUCURUJÚ. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no rio Parnahyba proximo á barra do riacho Mucury, entre Therezina e Santa Philomena.

SUCURUJÚ. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo. (Inf. loc.).

SUCURUJÚ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Feira de Sant'Anna e desagua no Jacuhipe.

SUCURÚS. Indios que habitaram no actual Estado do Parahyba do Norte. Pertenciam á nação Cariry.

SUCURY. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, com uma esch. publ. de inst. primaria.

SUCURY. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações do Cerrado e S. Simão.

SUCURY. Morro do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do Paraguay, cerca de tres kils. acima do furado do mesmo nome.

SUCURY. Corrego do Estado de S. Paulo, afl. do rio Verde, que é trib. do Pardo.

SUCURY. Rio do Estado de S Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no Sapucahy.

SUCURY. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Teité, no espaço que medeia entre a cidade de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos da Ponte Alta e da Agua do Gabriel. Tem uns 3m largo.

SUCURY. Ribeirão do Estado de Goyaz, afl. do rio Caiaposinho.

SUCURY. Ribeirão do Estado de Goyaz, afl. da margem esq. do rio Samambaia, trib. do S. Marcos.

SUCURY. Ribeirão do Estado de Goyaz, faz barra no rio Corumbá. E' aurifero.

SUECA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

SUECA. Serra do Estado das Alagôas, a 6 kils. da estrada da União. (Dr. Espindola *Geogr. Alagoana*). No mesmo mun. ha um rio com o mesmo nome, afl. do Mundahú pela margem esquerda.

SUELY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. esq. do Pinhal, trib. do rio Cahy.

SUESTE (S. Joaquim do). Reducto na ilha Fernando de Noronha, a SE. de ilha, de onde vem a sua denominação. Parece indicar, pelo seu adiantado estado de ruina, ter sido uma das primeiras fortificações que foram abandonadas. Sua fórma é a de um quadrilatero, com uma área de 637 metros qs., e cuja posição se eleva a 26m,50 acima do nivel do mar. Já estava construido em 1758. Por officio de 23 de dezembro de 1793, autorisou o governador a sua reparação « caso fosse das mais necessarias á defesa da ilha ». (Pereira da Costa, cit., pag. 39).

SUESTE. Uma das ilhas do grupo dos Abrolhos, pertencente ao Estado da Bahia. E' de 15 metros de altura e a mais meridional do grupo.

SUESTE. Praia na ilha Fernando de Noronha, pertencente ao Estado de Pernambuco.

SUISSA. Pov. do Estado do Espirito Santo, na ex-colonia de Santa Leopoldina.

SUISSA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni, á margem esq. do rio Todos os Santos.

SUISSO. Corrego do Estado de Minas Geraes: desagua na margem esq. do rio Manhuassú, entre a foz do Jacutinga e a do Conceição.

SUJA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sant'Anna de Macacú.

SUJA. Praia na foz do rio Doce, no Estado do Espirito Santo.

SUJA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro. Por ella passa o canal de Campos a Macahé.

SUJO. Bairro do mun. do Amparo do Estado de S. Paulo.

SUJO. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Ourem e desagua no Guamá (Inf. loc.).

SUJO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, afl. do rio Preto. Fórma uma cachoeira.

SUJO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio das Mortes Grande. Nasce na serra de Santa Rita e corre em estreito e profundo valle, passando pelas fazendas da Cachoeira e do Urubú. Sua foz se dá perto do Mundo Vira.

SUJO. Corrego do Estado de Matto Grosso, afl. do Bimbuela, que é um dos formadores do ribeirão Maguavaré, afl. do Galera, que o é do Guaporé.

SUL. Rio do Estado da Bahia; é um dos formadores do rio Jucurucú. Recebe pela margem dir. o ribeirão do Nascimento, e pela esq. o Canudos, Quilombo da Cachoeira, das Pedrinhas. Tem as seguintes cachoeiras: de Baixo, do Bom Socego, Secca, Grande, Tope Grande, Arrependido, S. Benedicto, S. Francisco, S. Pedro, Trapezio, Pindahyba, S. Paulo, Funil, Cabo Verde e Santa Isabel.

SUL. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Sacramento, que o é do Doce. Tem 4 kils. de extensão.

SUL. Rio do Estado de Minas Geraes. Reune-se ao Cachoeira Alegre e juntos vão ao Muriahé pela margem dir. Outros o dão desaguando na margem dir. do Muriahé.

SUL. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis. Tira seu nome da posição em que se acha collocada.

SUL. Lagôa do Estado do Rio G. do Sul, ao N. das lagôas do Forno e do Jacaré, que ficam proximas do rio Tramandahy. (Eleuth. Camargo).

SUL DO ESPIRITO SANTO. E. de F. no Estado deste nome. A estação inicial está collocada á margem da bahia da Victoria, fronteira á capital. Foi inaugurada até á villa de Vianna em 13 de julho de 1895. Tem 21 kils. de extensão. A bitola é de 1.m

SUL PAULISTA. Assim denomina-se a estrada de ferro, que em virtude da Lei Prov. n. 8, de 1º de março de 1883, foi contratada a 8 de maio do mesmo anno, e que deve ligar o porto e cidade de Iguape com o interior do Estado de S. Paulo, tendo por objectivo a cidade de Itú.

SUMACA. Cabo na ilha Itacupim, pertencente ao mun. de Vizeu e Estado do Pará.

SUMACA. Ilha do Estado do Pará; na parte da costa desse Estado comprehendida entre o morro do Itacolomim e a povoação de Salinas. A L. fica-lhe o morro Tacupy.

SUMACA. Praia no littoral do mun. de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no Oceano, ao S. da ponta de Joatinga.

SUMARÉ. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. do Cajurú pertencente ao mun. do Pará.

SUMAUMA. Log. do Estado das Alagoas, em S. Miguel dos Campos.

SUMAUMA. Ilha situada no rio Japurá, trib. da margem esq. do Solimões. Em seu lado oriental encontram-se as ilhas das Tabocas, Abio, Nova de Abio e Nova de Sumauma; em seu lado occidental fica o Paraná-mirim Sumauma. Recebe dous igarapés que sahem do Japurá. A margem direita do Japurá, ahi na Costa Sumauma, apresenta uma succesão de lagos até o Paricá.

SUMAUMA. Ilha no rio Tapajoz, abaixo da grande ilha do Cururú e proxima das ilhas Janarisal, Redonda, Tucano e Praia Grande.

SAMAUMA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, na circumscripção do Areião e comarca do Baião.

SUMAUMA. Nome de um furo que dá passagem do rio Gurupy para o rio Periá, no municipio de Vizeu do Estado do Pará.

SUMAUMA. Igarapé que desagua na margem esq. do rio Amazonas, acima da foz do Atumá e abaixo da foz do igarapé Uricurituba; no Estado d'aquelle nome.

SUMAUMA. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Ambayua e Puraquê.

SUMAUMA. Rio do Estado das Alagôas, banha o mun. deste nome e desagua na lagôa Manguaba. E' navegavel por canôas até á distancia de 4 leguas de sua fóz. «O rio Samauma, que nascendo ao pé da serra do Traipú, atravessa parte do mun de Anadia, onde é conhecido pelos nomes de rio das Pedras e Bento Moreira, entra pelo de Alagôas e vae desaguar na lagoa Manguaba em Taperaguá.» (Inf. loc.)

SUMAUMA. Lago do Estado do Pará; desagua na margem direita do rio Maecurú (H. Smith.) Ha um outro lago do mesmo nome na margem direita do rio Curuá (de Alemquer.)

SAMAUMA. Lago do Estado do Pará; na margem direita do Trombetas, pouco acima do lago Achipicá, no mun. de Obidos.

SUMAUMA. Lago na ilha de Maracá, que fica á margem direita do Amazonas. Nesse lago prepara-se *pirarucú* e a criação do gado tem apresentado resultados satisfatorios. Vem mencionado no trabalho do Sr. Conego Bernardino de Souza, intitulado «Commissão do Madeira.»

SUMAUMA-MIRIM. Riacho do Estado das Alagoas, no mun. deste nome; atravessa a estrada que vae para a cidade de S. Miguel.

SUMAUMA-PARA. Rio do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Quati-purú. (Inf. loc.)

SUMAUMEIRA. Igarapé do Estado do Pará; no mun. da Capital.

SUMIDOURO. Villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. do Carmo, á margem dir. do rio Paquequer. Orago N. S. da Conceição e diocese de Petropolis. Foi creada parochia no mun. de Nova Friburgo pela Lei Prov. n. 294 de 31 de maio de 1843. Incorporada ao municipio do Carmo pelo art II da de n. 2.577 de 13 de outubro de 1881. Uma estrada liga-a á cidade de Cantagallo. Lavoura de Café. Clima quente e saudavel. Tem cerca de 6.000 almas e duas eschs. publicas. de inst. prim. Agenciado correio. Dista da séde da com, do Carmo cerca de 14 kils. Fica entre dous pontos notaveis do rio Paquequer— a cachoeira Warol e o logar do Sumidouro onde desapparece o rio. Está assente em terras doadas pelo capitão Manoel Silvestre da Silveira, Joaquim José dos Santos e outros. Foi seu primeiro cura o vigario encommendado padre Paulo Manoel Dias de Codeço Freitas. Tem duas egrejas a matriz e a do Senhor dos Passos. Denominava-se N. S. da Conceição do Paquequer. O Dec. n. 90 de 10 de junho de 1890 elevou-a á categoria de mun. com o nome de Sumidouro. Foi o mun. installado a 26 de julho de 1890. Foi supprimido o mun. por Dec. de 28 de maio de 1892 e restaurado pela Lei de 5 de novembro do mesmo anno. Comprehende o pov. Volta. E' servida pela E. de Ferro do Sumidouro.

SUMIDOURO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. e diocese de Marianna. Orago N. S. do Rosario. Foi creado parochia pela Provisão de 16 de fevereiro de 1818. Foi sua séde transferida para a pov. do Pinheiro pela Lei Prov. n. 1.307 de 27 de novembro de 1867, que foi revogada pela de n. 1.630 de 21 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide art. III da Lei Prov. n. 2.039 de 1 de dezembro de 1873, art. II da de n. 2.137 de 27 de outubro de 1875. Comprehende o pov. Barro Branco.

SUMIDOURO. Log. do Estado das Alagoas, no Piquete, Mundahú-mirim e S. Miguel dos Campos.

SUMIDOURO. Log. do Estado da Bahia, no dist. de S. Sebastião do Passé, termo de S. Francisco, com uma eschola.

SUMIDOURO. Dist. do Estado da Bahia, no termo do Bom Jesus do Rio de Contas.

SUMIDOURO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Calçado.

SUMIDOURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Boa Esperança e mun. do Rio Bonito.

SUMIDOURO. Dist. do mun. do Mar d'Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

SUMIDOURO. Pov. no dist. do Brumado do termo de Santa Barbara; no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.116 de 6 de outubro de 1883.

SUMIDOURO. Log. no rio Novo do Estado de Minas Geraes. O rio ahi desapparece sobre pedras, proporcionando passagem a pé enxuto.

SUMIDOURO. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro. Nella termina o ramal do Sumidouro e começa o Prolongamento do Sumidouro. Dista 173k594 da cidade de Nyterói.

SUMIDOURO (Estrada de Ferro do). Parte da estação do Mello Barreto, segue pelo leito da Leopoldina na extensão de 6k226m, e, atravessando o rio Parahyba, dirige-se ao dist. de N. S. da Conceição do Sumidouro, onde termina com o desenvolvimento de 34k481m, a contar do ponto de partida. Os trabalhos de construcção começaram em abril de 1883, e até o fim de janeiro de 1885 ficou concluida a preparação do leito em toda a extensão da estrada. Conta 6 pontes com o vão total de 304 metros, das quaes é mais importante a do rio Parahyba, que tem 4 vãos de 41 m. cada um e mais 3 arcos de accesso de 8m de vão cada um. Na parte correspondente aos 4 vãos da ponte a superstructura é metallica. Existem mais 2 pontilhões de 3m de vão cada um, 41 boeiros e diversos muros de arrimo. Tem as seguintes estações: Mello Barreto, Paquequer, Bacellar, Barra do S. Francisco, Bella Joanna e Sumidouro.

SUMIDOURO (Prolongamento do). E. de F. do Companhia Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro. Parte da estação do Sumidouro e vai á do Conselheiro Paulino, com a extensão de 53k288. Tem as estações do Sumidouro, Barão de Aquino, Murinelly, D Marianna e Conselheiro Paulino.

SUMIDOURO. Ilha no Alto Parnahyba, a menos de 2 kils. acima da ilha do Morredor e pouco abaixo do porto de Santa Philomena.

SUMIDOURO. Rio do Estado do Piauhy, afl. do Parnahyba.

SUMIDOURO. Corrego do Estado da Bahia, afl. do rio Paraguassú.

SUMIDOURO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; desagua no canal de Campos a Macahé pelo lado oriental.

SUMIDOURO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do rio Iporanga.

SUMIDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Picão, trib. do rio das Velhas.

SUMIDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, proximo da foz do Abaeté.

SUMIDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na Fazenda do Engenho Grande, banha o dist. da Lagoa Santa e desagua na lagoa de seu nome. (Inf. loc.).

SUMIDOURO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição.

SUMIDOURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rio e desagua no rio Maranhão.

SUMIDOURO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Maranhão.

SUMIDOURO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem occidental do Arinos. E' assim denominado, segundo Ricardo Franco, em consequencia *de occultar-se por não pequeno espaço por baixo da terra*. Foi descoberto em 1746 por João de Souza Azevedo. O Dr. Severiano da Fonseca, em sua—Viagem ao redor do Brazil—tratando desse rio, diz em uma nota á pag. 68 do tomo I o seguinte: « Não sendo conhecido geralmente o roteiro dessa viagem, aqui o transcrevemos, podendo-se por elle avaliar o que havia de audacia e temeridade no espirito emprehendedor daquelles aventureiros. O original, « *escripto segundo a narração de Azevedo* », de onde foi copiado, pertence ao Sr. general barão da Penha, possuidor de alguns bons manuscriptos que pertenceram a seu parente o capitão-general Caetano Pinto de Miranda Montenegro, mais tarde marquez

da Villa Real da Praia Grande. Eil-o *(Sic)* : «*Noticia da viagem de João de Souza Azevedo.*» « 1. No dia 4 de agosto de 1746 sahio da cachoeira grande do Jaurú, com seis canaòs carregadas com 490 alqueires de mantimentos e 58 pessoas, em cujo numero estavam 32 escravos seus. 2. Descendo o dito rio, e subindo o Paraguay até á foz do Cipotuba, entrou por este, e passados doze dias de navegação trabalhosa, por causa das correntes e ser o rio lageado, chegou a um salto como o do Itapura no Tieté, onde varou a canôa por curto espaço, e mais adiante achou outro semelhante varadouro. 3. Seguio viagem sempre por infinitas cachoeiras até chegar a um salto grande que teria uns cem palmos de altura, no qual varou as embarcações por um morro acima muito a pique, cousa de 200 braças ; e por baixo do salto entra pela parte esquerda um ribeirão grande. Seguiu-se uma grande cachoeira a esta, dous dias de boa navegação, outro ribeirão grande, de canôa, da mesma parte esquerda, bastantes dias de trabalho com os páos que embaraçavam o rio, até chegar á primeira forquilha que elle faz. 4. Entrou pelo braço esquerdo e cortando páos e perseguido de violentos maribondos á que chamam paragoazes, chegou a um salto como o do Corão, no Rio Pardo, com 200 braças de bom varadouro. Continuou a viagem até rematar esse braço na segunda forquilha, e os braços que a formam ambos se despenham neste logar de mais de 600 palmos de altura. 5. Daqui varou as canôas para as contravertentes do Sumidouro por distancia de tres leguas, subindo uma grande serra, passando grandes concavidades, fazendo grandes *giráos* [1], e nestas asperas fadigas gastaria 50 dias para descer esta difficil passagem [2]. 6. Depois de concertar as canôas que chegaram muito destroçadas, rodou-se no dia 26 de outubro pelo dito Sumidouro, que é muito mais largo que o *Sanguesuga* [3] e com o quadruplo de aguas, porém tão embaraçado de páos, que era preciso de gente adiante abrindo caminho, e muitas vezes em uma e duas horas de navegação o que se tinha aberto em tres e quatro dias. E' o rio muito violento com cachoeiras e saltos, em que abrio cinco varadouros, e o ultimo de legua de comprido. Nesse espaço é que o rio se some cinco vezes; e logo para baixo topou a ponte e passagem dos moradores de Matto Grosso, de onde até chegar ao Arinos gastou sómente um dia com que completou 50 no referido Sumidouro. 7. Empregando tres dias em acondicionar o mantimento, seguio viagem pelo sobredito Arinos no dia 19 de dezembro. Aos tres dias de navegação topou na parte direita uma pequena ribeira, porém capaz de canôa : ficando da esquerda duas barras mais pequenas, em cuja passagem é o Reino dos Apiacás, que atravessou em perto de dous dias. Ao quinto entrou a passar infinitas cachoeiras, todas caudalosas, e contava já doze passadas no dia 26 do mez de dezembro, do qual procede o seu roteiro, individuando todos os dias. 8. No dia 27 entrou por outras cordas de serranias, muitas ilhas e pedras altas, pelo rio, passou duas cachoeiras muito caudalosas, um riacho da parte direita, e a sua gente lhe disse que da mesma banda vira uma grande barra. 9. A 28 navegou por entre ilhas, e pelas nove horas da manhã topou a barra de um rio que entrava pela esquerda, maior do que o que ia navegando, o qual despejava suas aguas por quatro boqueirões ; e olhando daquelle logar vê-se uma corda de serras que atravessa o mesmo rio. Julga elle ser este o Juruena e Juhina, e depois da sua junção veem-se da direita ilhotas e pedras altas, logo uma cachoeira e mais abaixo tres ilhas que repartem o rio em quatro canaes. Encontra-se mais tres barras pequenas perto umas das outras e uma horrenda cachoeira. 10. No dia 29 o 30 muitas ilhas e correntezas e o rio cheio de pedras. No primeiro passou uma barreta pequena, e no segundo uma grande cachoeira. 11. No ultimo de dezembro encontrou muita rancharia de gentio, e o rio corre per entre morros, com grandes mattos e terras, e muitas ilhas. Aqui forma um meio salto e a corrente vae emparedada em largura de oito braças, com tal violencia, rebojos e impetos, que submergeria a minha embarcação. Por cima deste salto entra um rio que na barra mostra ser pequeno; porém, mandando por elle acima, dizem que é largo, e suppõe ser o Bacairy. 12. No dia 1 de janeiro falhou para abrir varadouro muito custoso, por entre rochedos, com subidas e descidas, o qual compara com o *Aranhadava* do Tieté. Naquelle lugar faz o gentio grande assistencia a pescar e tirar pedras para os seus machados, que os tem excellentes. 13. No dia 2 passou as canôas, e no dia 3 carregou-as e seguiu viagem em navegação perigosa e embaraçada, com seis cachoeiras, e duas destas muito violentas, ficando por cima de um salto, que compara com o de Itapura no Tieté. 14. No dia 4 começou a abrir o varadouro, o que lhe custou acertar, e teria mil braças de comprido. No dia 5 e 6 concluio esse trabalho, passou as canôas e ficou pela parte de baixo do dito salto. Desde 7 até 16 esteve falhado por causa da muita enfermidade em toda a comitiva. 15. Partio no dia 17, e desde este dia até 25 do mesmo mez foi a navegação muito trabalhosa e arriscada, por causa das muitas e perigosas cachoeiras e saltos, correntes e páos atravessados, estreitando alli o rio com as morrarias e penhascos que o bordam. As cachoeiras que passou foram quatorze, e neste numero tres saltos, descarregou-se sete vezes as canôas e quatro vezes foram varadas, não o podendo fazer mais vezes pelos rochedos que emparedam o rio o não permittirem, de sorte que se abalançou a alguns canaes por não poder levar as embarcações por terra. No referido dia 25 passou a barra de um ribeirão que teria 4 braças, e logo abaixo outro mais pequeno, tornando desde aquelle logar a ser largo o leito do rio como era antes de entrar nos sobreditos saltos e cachoeiras. 16. No dia 26 e 27 era o rio bom, e neste segundo dia passou, á direita, por uma barra muito grande, que julga ser do Rio Grande de S. João, mais abaixo outra, não grande, e logo outra mais pequena, e uma ilha de pedraria. 17. No dia 23 era o rio pouco limpo, com correnteza e uma cachoeira, que teria meia legua de comprida. Nos dias 29, 30 e 31 de janeiro e 1 de fevereiro tornou a ser o rio de boa navegação. 18. No dia 2 de fevereiro topou uma cachoeira, onde descarregou e varou as canôas meia legua mais abaixo; outra que passou o canal no dia 3. O rio é ahi violento, e diz terá uma legua de largura, e que ia navegando por entre morrarias, ilhotas, pedras e paredões na beira do mesmo rio. 19. Nos dias 4, 5 e 6 era o rio limpo. No primeiro entrava pela esquerda um rio não pequeno, e duas voltas mais abaixo, pela direita, um riacho grande. No segundo dia passou por uma barra grande, e com agua suja que vinha da direita. No terceiro ia por entre grandes serranias. 20. No dia 7 navegou por entre morrarias, e logo chegou a uma cachoeira de baixos e correntezas, com duas boas leguas de comprida, onde topou uma canôa carregada de gentios, que se poz em fuga por um ribeirão acima. Abaixo encontrou outra canôa rodada tambem de gentio, mas que mostrava ser feita com ferramenta nossa, e mais abaixo uma cachoeira, defronte da qual estava um morro em meio do rio. 21. No dia 8, navegando por meio de morrarias, boas campanhas para procurar o ouro, seus campestes e rio de ruim navegação com duas resacadas á direita. A 9 topou uma cachoeira ou *entaipaba*, muito comprida, que lhe levou a passar todo esse dia e o seguinte, no qual vio vestigios de brancos. 22. No dia 11 e 12 navegou por um rio, mas muito largo e com grandes ondas ; a largura, diz, será de legua e meia, e neste ultimo dia avistou, pelas 3 horas da tarde, uma canôa que se poz em fugida, e elle em seguimento della até que a alcançou junto da noite. Eram indios mansos das missões dos jesuitas ; e no dia 14, pelas 7 da manhã, chegou á primeira, denominada de S. José, da parte esquerda [1] a quem desce o rio, e onde falhou até o dia 15. A 16 passou para a margem direita, a qual, diz, distará da outra duas leguas, e no dia 18 chegou a segunda missão da mesma banda direita, onde existe a fortaleza de Tapajoz, tendo já o rio em parte 6 para 7 leguas de largura. « A barra do Sumidouro, segundo Chandless fica a 13°23'30'' de Lat. e 56°17'30'' de Long. O de Greenwich ; dista do porto do Rio Preto 20 leguas. «Do Porto Velho á bocca do Sumidouro ha apenas 40 milhas em linha recta, mas por agua 80 milhas ou mais, porque o rio torce-se demasiadamente como que rodando, quasi chegando mesmo a correr no rumo S. E. Largura na

---

[1] Nome dado ora a pequenas e ligeiras pontes que construíam sobre as falhas do terreno, ora ás estivas que no solo pedregoso e irregular faziam para facilitar o varadouro e escorregamento das canôas. Disso proveiu o nome da cachoeira da Girão, uma das do Madeira. (N. do autor.)

[2] No original a traça destruiu completamente o algarismo das unidades; suppri-o pelo zero para ao menos conservar o valor das dezenas. (N. do autor.)

[3] Affluente do rio Pardo, braço do Tieté. (N. do autor.)

[1] A mesma de S. José de Matapús acima nomeada. (N. do autor.)

bocca, cerca de 36 metros, corrente rapida e d'agua muitissimo clara » (Chandless) « Esse rio, muito acima da sua barra, pass, por debaixo de duas serras de onde surge em um canal muito estreito. Suas margens são habitadas pelos pacificos Paricysa commummente conhecidos por Pencireiros. »

SUMIDOURO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

SUMIDOURO. Lagôa do Estado do Rio Grande do Sul, na zona arenosa, entre a lagôa dos Patos e o Oceano.

SUMIDOURO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da Lagôa Santa. E' assim denominada porque, em tempos chuvosos, quando enche, passa a agua por uma enorme lapa e vai até o rio das Velhas, tendo um curso subterraneo de 3 kilometros mais ou menos. Quando a agua diminue ou é esgotada, apresenta essa lagôa grande quantidade de peixe. (Inf. loc.)

SUNAMAN. Cachoeira no alto Yatapù ou Jatapú, entre as cachoeiras denominadas Carimany e Marcurian. (mergulhão).

SUNDARA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

SUPARIAQUEN Rio do Estado do Amazsnas, afl. da margem esq. do Uraricaparà, trib. do Uraricuera.

SUPERAGUY. Colonia estabelecida em 1852 por Ch. Perret Gentil, Augusto Perret Gentil e Jorge Carlos Melly, na peninsula de Superaguy, á entrada da bahia de Paranaguá; no Estado do Paraná. Em 1854 contava 13 familias, na mór parte suissas, que occupavam-se da cultura do café, canna, arroz, mandioca, milho, feijão, legumes e algum fumo para o gasto. A base do systema adoptado na colonia era aforar ou vender lotes de terras aos colonos, que tinham a propriedade de todo o resultado do seu trabalho, com a unica clausula, em egualdade de preço, ser preferido o fundador na compra ou preparação dos productos, que lhes pertencessem. « Está se vendo, dizia o presidente Zacharias de G. e Vasconcelles, em 1854, que a colonia de Superaguy é menos uma colonia propriamente dita, do que um nucleo ou esperança de colonia Reduzido ainda á tão mesquinhas proporções, presta, comtudo, já o estabelecimento, o inapreciavel serviço de ensinar, de um modo pratico, aos habitantes daquellas paragens, que melhor cem vezes do que a pesca, de que muitos subsistem miseravelmente, é lavrar a terra, e de attrahir, si, como é de esperar, fôr prosperando, novos emprehendedores a seguir o exemplo do fundador da colonia, aproveitando-se assim tantos terrenos incultos e desprezados nos municipios de serra-abaixo, aliás muito ferteis ». Em 1856, compunha-se de 10 familias suissas, 5 francezas e 2 allemães, prefazendo o numero de 64 pessoas. Em 1857, segundo as informações enviadas pelo director ao Governo Provincial, constava o pessoal do estabelecimento de 88 familias, comprehendo todas 493 individuos, dos quaes 55 eram estrangeiros e 348 brazileiros. Em 1859, a população attingia a 496 individuos, dos quaes 436 brazileiros e 60 estrangeiros. Agencia do Correio, creada em 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 70 á 28 de maio de 1861 e n. 157 de 21 de março de 1-63,

SUPERAGUY. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

SUPERAGUY. Barra septentrional da bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná.

SUPIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz. Em sua pequena extensão de 20 kils. qs. encerra cento e poucos lagos, piscosos quasi todos, dentre os quaes notam-se os Supiá, Ressaca, Assahy, Pirera, Lagarto, Ambrosio, Curral, Surubim, Pedras, Cauhychy, Redondo, Turuman e outros. Tambem escrevem Sopeá

SUPIÁ. Lago do Estado do Amazonas, no rio Purus, nos limites do dist. de Ayapuá.

SUPIRIRY. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Sorocaba e desagua na margem esq do rio deste nome. Perto fica-lhe a fabrica de fiação de N. S. da Ponte.

SUPITANGA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

SURARA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. da capital, á margem dir. do rio Negro.

SURARA. Lago do Estado do Amazonas, perto da margem dir. do rio Purùs. E' grande. O canal que vem sahir no Purús tem, segundo affirma o Dr. S. Coutinho, 40 braças de largura e presta-se á navegação durante a enchente.

SURDO. Log. no mun. de Jeromenha do Estado do Piauhy.

SURIANÉ (Ilha Grande do). No mun. de Itacoatiara e Estado do Amazonas.

SURPRESA. Corrego do Estado de S. Paulo, afl. da margem dir, do rio Santo Anastacio, afl. do Paraná.

SURRÃO Este importante quarteirão, um dos mais populosos do dist. de Barreirinhas, é regado pelo grande riacho do Surrão, que desemboca no rio Mocambo e tem nas suas margens muitas terras frescas, proprias para canna e o arroz, e para o centro ha outras adaptadas á mandioca, milho e algodão, principal ramo da lavoura do logar, sendo este o mais proprio da freguezia para semelhante cultura. Tem chapadas em que se cria bem gado. Sua população toda livre anda por 559 almas. (Almanak do Maranhão 1860.)

SURRÃO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

SURRÃO. Denominação que toma no mun. do Ingá a serra que se estende parallelamente ao norte do rio Parahyba; no Estado deste nome.

SURRÃO. Ilha no rio Branco, afl. do Negro, no Estado do Amazonas.

SURRÃO. Grande riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Barreirinhas e desagua no rio Mocambo.

SURRÃO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Itapipoca.

SURRÃO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Ingá.

SURU'. Bairro do mun. do Parnahyba, no Estado de S. Paulo.

SURUAGY. Log. do Estado de Peruambuco, no dist. da Vicencia.

SURUBAHIBA. Ilha no littoral do mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro, entre a Marambaia e o continente, proxima das ilhas Jaguanao e Jardim.

SURUBY. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo, entre as estações de Divisa e Rezende, ambas no Estado do Rio de Janeiro, 188k,689 distante do Rio de Janeiro. Della parte a E. de F. de Rezende a Bocaina. Agencia do correio e estação telegraphica.

SURUBY. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Capellinha do mun. de Minas Novas; com uma esch. pub. de inst. prim. creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2 479 de 9 de novembro de 1878.

SURUBY-ASSÚ. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas, defronte de Alemquer e da ilha grande do Taparà. (Mappa do Rio Amazonas por José Velloso Barreto). O 1º tenente Mariz e Barros, no Roteiro da Viagem da corveta *Belmonte*, pelo rio Amazonas, escreve *Curubiassú* e diz ficar ao lado dessa ilha uma ilhota conhecida pelo nome de *Paracatuba*. Na Carta do Rio Amazonas, do Sr. Costa Azevedo figuram duas ilhas com esse nome (Suruby-assú), uma grande e outra menor; a primeira defronte de Alemquer e a segunda de Santarém, interpondo-se entre ambas a ilha grande do Taparà.

SURUBY-HUATÉ. Log do Estado do Pará, no dist. de S. Francisco de Assis de Monte Alegre.

SURUBYJÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre, com uma escola.

SURUBYJÚ. Rio do Estado do Pará. Nasce em terras proximas ás cabeceiras do Gurupy e desagua pela margem dir. do rio Capim. Em 1873, tentou fazer um reconhecimento nesse rio o engenheiro belga Alberto Blochausen, e por elle subio até ao rio Sarapuhy, onde foi morto pelos Amanagés em dezembro do mesmo anno, assim como o missionario frei Candido de Heremence que o acompanhava. « De uma carta achada em uma garrafa, que descia rio abaixo, dirigida por aquelle engenheiro á sua mulher D. Honorata Furtado Blochausen, diz o Sr. B. Rodrigues, só colhi que com 11 dias de viagem da confluencia, encontraram-se 51 igarapés, que confluiam no rio Surubijù.»

Os indios Guajajaras, que habitam o Surubyjú são restos dos antigos que habitaram as cabeceiras do Pinaré e foram missionados pelos padres jesuitas Antonio Velloso e José Soares, mandados em 1852 pelo padre Vieira.

SURUBYJÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. E um braço do Amazonas.

SURUBYJÚ. Rio affl. do Gurupy, que separa o Estado do Pará do do Maranhão.

SURUBYJÚ. Lago do Estado do Pará (Baena). F. Penna diz que nao existe. Esta asserção de F. Penna, que se demorou por aquelles logares e que tão consciencioso é em suas descripções, é digna de nota quando vemos que H. Smith, que alli persistio algum tempo, designa no *mappa* que levantou destas regiões, o lago Surubyjú, e precisamente no mesmo logar em que é elle designado no *mappa* de Spix e Martius, que percorreram detidamente estes logares, sendo formado pelas aguas do rio Surubyjú, que tambem deita aguas para o lago Cumamaniá ou de Alemquer. No *mappa* destes logares de H. Smith, o lago Surubyjú-mirim é marcado como desaguando no canal formado por um braço do Amazonas em frente a uma das boccas por onde corre o rio Curuá, naquella parte em que é chamads igarapé de Alemquer; vasa no Amazonas. O *mappa* de Martius e o de H. Smith são dignos de fé, sendo este ultimo muito minucioso e acompanhado de uma legenda explicativa, de modo que ha motivo para hesitar entre as duas affirmações; porém, para qnem tem viajado no Amazonas, ella se explica pelo seguinte: Não ha dous praticos do Amazonas, ou dous sertanejos, que deem os mesmos nomes aos mesmos logares. O que a Martius e a Smith foi mostrado como Surubyjú, a F. Penna o foi com outra denominação, pois nestes logares os lagos são em grande numero, no inverno durante a cheia, desapparecendo muitos durante a secca ou vasante. Inclino-me, comtudo, a que ha um lago Surubyjù, porque no *mappa* recente de Peterman (1887). da America do Sul, optimo mappa em que até encontro consignadas as ultimas explorações do rio Xingú pela commissão allemã, vejo marcado o lago Surubyjú.

SURUBYJÚ-ASSÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarem. Tambem escrevem *Suruby-u-assú*.

SURUBYJÚ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. Corta a S., a N. a ilha Arapiry. (Inf. loc.)

SURUBYJÚ-MIRIM. Lago do Estado do Pará, desagua no canal formado por um braço do Amazonas em frente a uma das boccas por onde corre o rio Curuá, naquella parte em que é chamado igarapé de Alemquer. Vasa no Amazonas. (Mappa de H. Smith).

SURUBYM. Dist. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bomjardim. Diocese de Olinda. Foi creado parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.565 de 6 de junho de 1881. Pelo seu territorio correm os rios Caiahy e riachos do Chôro e do Tanque e a serra da Matta Virgem. Lavoura de algodão, milho, feijão e arroz. Criação de gado. Além da egreja matriz, tem capellas nos logares Matta Virgem, Capivara, Lagôa da Vacca e Mandury.

SURUBYM. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

SURUBYM. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima do Coary e proxima das ilhas Tucuman e Cumariá. (Costa Azevedo.—Velloso Barreto).

SURUBYM. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Gurupá.

SURUBYM. Ilha do rio S. Francisco, abaixo da villa do Capim Grosso, no Estado da Bahia.

SURUBYM. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, tributario do Negro. Sua foz fica proxima á dos igarapés Castanho e Ucuqui.

SURUBYM. Rio do Estado do Piauhy, banha a villa de Campo-Maior pelo lado occidental e faz barra no Longá a um quarto de legua da mesma villa, após um curso de oito leguas.

SURUBYM. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do Dist. de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua na margem dir. do rio deste nome.

SURUBYM. Rio do Estado de Minas Geraes, corre nos limites do distr. de S. José d'Agua Boa do mun. de Minas Novas. Recebe o Agua Boa, Santo Antonio e Caldeirões. Desagua no Urupuca.

SURUBYM. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq do Rio S. Bartholomeu.

SURUBYM. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Tocantins.

SURUBYM. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

SURUBYM. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

SURUBYÚ. Vide Surubijú.

SURUCURANA. Ilha do mun. de Mangaratiba e Estado do Rio de Janeiro. (Coronel F. C. de Campos. Obra cit.)

SURUCUCÚ. Rio do Estado do Espirito Santo, aff. do rio Santa Maria.

SURUCUCÚ. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá. (Inf. loc.)

SURUCUTINGA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; nasce em terras do tenente Bejamin Salles Pinheiro e desagua no Parahyba, junto á estação do Commercio.

SURUCUYÚ. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

SURUHY. (Corrupção de *Sururú-y*, marisco d'agua.) Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, banhado pelo rio do seu nome. Teve origem na pequena capella fundada no logar denominado Goiá, por Nicoláo Baldim, em 1629 sob a invocação de S. Nicoláo. Com provimento de curada foi transferida para a capella da Copacabana, em terras que foram do conego Antonio Duarte Raposo. Em 1699 tornou a seu transferida para outra capella, que sob a invocação de S. Nicoláo, edificou Felix Proença de Magalhães, em logar sobranceiro, na margem dir. do rio Suruhy, onde mais tarde levantou-se novo templo, que só foi concluido em 1710 e elevado á parochia em 1755. Essa pov. contém perto de 40 casas em bom estado e uma estação telegraphica. A sua pop. é de cerca de 1.200 habs. Ha 20 annos passados essa pov. foi entreposto commercial importante, chegando a manter em seu trafego 11 barcos de 12 toneladas cada um, quando hoje apenas existem quatro. Nas proximidades da povoação existem 12 pequenos engenhos de fabricar farinha, sendo a producção annual dessa localidade de 2.500 saccos de farinha, 14 mil talhas de lenha, 3.600 duzias de cachos de bananas, laranjas e outras fructas da zona, elevando-se a sua exportação annual a 170 contos de réis. Orago S. Nicoláo e diocese de Nyterói. A respeito de sua fundação, diz monsenhor Pizarro: «Nenhum documento authentico noticia o fundador da parochia existente no territorio de Sururú-y, e, comtudo, não receio affirmar que deveu sua origem ao Prelado Loureiro, á vista das memorias e documentos seguintes — Informando sobre ella o Dr. Araujo, depois da sua visita em 1737, disse: Esta freg. foi erecta a mais de 90 annos, e foi a egreja, cuja invocação é de S. Nicoláo, feita por Nicoláo Baldim, possuidor e senhor que era da fazenda em que está situada, e foi reedificada no anno de 1709, a saber: o corpo da egreja pelos freguezes, e a capella-mór por Agueda Gomes de Perada, senhora da mesma fazenda. Não consta com certeza quando começou a ser freguezia; mas por informações de homens de 90 annos se sabe que desde então, isto e, á 90 annos, que já era freguezia, e se faziam os Santos Sacramentos em uma capella de N. S. da Copacabana, sita nas serras que são hoje do reverendo conego Antonio Duarte Raposo, onde ainda se descobrem vestigios da dita capella; e são as ditas terras no termo desta freguezia de onde se infere que o direito parochial passou daquella capella para esta egreja; mas não se averigua quando isto succedeu. Da presente Memoria (unica a respeito desta freg.) se collige que, em 1647, ao menos existia fundada a parochia na capella de N. S. da Copacabana, de cuja duração se acham documentos no anno de 1655, como consta do Liv. 4 dos obitos da freguezia de S. Sebastião, onde foi declarado que Joanna Corrêa, fallecida no mez de dezembro, mandara dizer algumas missas a N. S. da Copacabana, sita no Sururu-y, e no mesmo Liv. fl. 26 v. se vê o assento de obito de Manoel Gonçalves, fallecido a 16 de dezembro de 1658, concebido assim: — Declarou que seu corpo fosse enterrado na ermida de N. S. da Copacabana; o que não teve effeito, por estar a ermida em Sururú-y, longe da cidade, e viagem de mar. Fosse por decadencia do templo (a quem o padre Francisco Gomes da Rocha doou uma sorte de terras no rio Sururú-y para a sua conser-

vação e patrimonio, e mais tres braças ao redor da egreja, porém fóra do seu adro, por escriptura de 24 de setembro de 1669 (celebrada em notas do tabellião Antonio de Andrade. o moço) ou por outros inconvenientes, d'ahi mudaram a pia baptismal para ermida dedicada a S. Nicoláo, e fundada no sitio chamado *Goiá*, por Nicoláo Baldim, pouco antes, ou no anno de 1628, em que, para se poder celebrar missa na mesma casa, lhe fez patrimonio de 200 braças de terra de testada, com 1.500 de sertão, ou o mais que tivesse o seu titulo, pelo rio Surúrú-y acima á riba da lagôa Maguariuba, por escriptura de 6 de novembro do anno dito de 1628, lavrada em notas do sobredito Antonio de Andrade, cuja doação aceitou, por parte da ermida e prelado Matheus da Costa Aborim. Que motivos obrigaram a trasladar a pia-baptismal para outra ermida do mesmo titulo de S. Nicoláo, fundada por Felix de Proença Magalhães em sitio sobranceiro ao rio Sururú y, menos apto pela escassez do terreno, porém commodo pela proximidade deste rio navegavel, tambem se ignora; presumindo-se comtudo que fosse causa a decadencia da ermida, ou a sua pequenhez para o uso da parochia. Em circumstancias eguaes de ruina se achava esse templo destinado ultimamente a servir de matriz. e para ter maior duração principiou Proença a reedifical-o com faculdade do bispo D. Francisco de S. Joronymo, em despacho a 4 de agosto de 1708, cuja obra se concluiu depois do seu fallecimento a 13 de dezembro de 1710». Subsistiu como capella curada ou parochia encommendada até que o Alvará de 11 de janeiro de 1755, lhe deu logar na classe das permanentes. Foi o padre José Rodrigues Ferreira o 1º parocho. No distr. se conserva uma só capella filial de que foi primeiro fundador Antonio Nunes da Costa Paque á. dedicando-a á Conceição de Santa Virgem pelos annos, mais ou menos, de 1718. Além das capellas mencionadas da Copacabana e de S. Nicoláo, houve a de S. Francisco, que Francisco Dias Machado e sua mulher Isabel Esteves fundaram na sua fazenda, doando-lhe todas as terras da mesma fazenda para seu patrimonio, por escriptura de 27 de setembro de 1616, lavrada em notas do sobredito Andrade; mas desgraçadamente desappareceram todas por deleixamento de seus administradores. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. A lavoura do dist. consiste na plantação da mandioca para farinha, na do arroz, legumes e algum café. Exporta seus productos por meio de saveiros, que trazem aos mercados da Capital Federal. Comprehende o pov. Cambucá.

SURUHY. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desce da serra dos Orgãos, banha o mun. de Magé e desagua na bahia de Nyterõi Recebe, entre outros, o Roncador. Dá navegação durante mais de 12 kils. a barcos de pequeno commercio. Com as marés os barcos chegam facilmente até o porto da pov. de Suruhy, e, 10 kils. rio acima, navegam bem as canôas; dahi em diante está o rio obstruido com arvores e matto. Em frente a pov. existe uma ponte de pedra sobre o rio, na estrada de rodagem que vae ter a Magé.

SURUHY-MIRIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce da serra dos Orgãos, banha o mun. de Magé e desaguá na bahia de Nyterõi. Dá navegação a canôas, que vão fazer lenha em suas margens.

SURUHYNY. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Purús. Recebe o Macuão. Tambem escrevem Suruiny e Churuiny.

SURUMÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Tacutú. Nasce na cordilheira Pacaraima. Recebe pela margem esq. o rio Cotingo e igarapés Mauichy ou Jauary, Caraçaiveu, Cuanatana, e pela dir. o rio Maruai.

SURUNGA. Rio do Estado do Espirito Santo. no mun. de Guarapary. E' um dos braços que forma o rio Perocão. Sobre elle. na estrada publica que pelo centro vae á Capital, existe uma ponte de madeira.

SURUQUÁ. Ponta no rio Tapajós, Estado do Pará. Ahi existe um banco de pedra fronteiro a um outro na margem opposta do rio. Estes bancos são, em tempo de secca, cobertos apenas por quatro ou cinco palmos d'agua, deixando entretanto entre as pedras um canal que na maior vasante sempre mede 15 a 18 palmos de profundidade.

SURURÚ. Pov. do Estado da Bahia, no dist. do Rio da Dona e mun. da Conceição do Almeida.

SURURÚ. Ilha do Estado do Espirito Santo, na bahia da Victoria.

SURURÚ. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro, entre a Prainha da Pescaria e o sacco da Pedra Branca.

SURURÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro, entre os igarapés Morumurú e Sarapú.

SURURÚ. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Santo Antonio de Jesus.

SURURUÁ. Corrente no Solimões, entre Mutumcoara e Canariá. (Capitão-tenente Amazonas.)

SURURU'S. Ilha do Estado do Espirito Santo, na bahia deste nome, proxima da Ilha Pequena.

SURURU'-Y. Vide *Suruhy*.

SUSPIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nova Friburgo, com uma capella de Santo Antonio e uma fonte de excellente agua.

SUSPIRO. Log. no termo de S. Gabriel, no Estado do R. G. do Sul.

SUSPIRO. Estação da E. de F. de Bagé a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações de Jaguary e S. Gabriel, a 168m,1 de altura.

SUSPIRO. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Gabriel.

SUSPIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha a estação do seu nome e desagua na margem dir. do rio Santa Maria.

SUSSUANHA. Arraial do Estado do Ceará, nove kils. distante do Campo Grande, situado a meia encosta de um outeiro. Ao pé do arraial estende-se o corrego do mesmo nome.

SUSSUANHA. Corrego do Estado do Ceará, aff. do Macambira.

SUSSUAPARA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé. Entre essa ilha e a do Páo a Pique ha um grande banco.

SUSSUAPARA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

SUSSUAPARA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Mearim.

SUSSUAPARA. Riacho que desagua no rio Parnahyba proximo á embocadura dos riachos Pombos e Pedras de Fogo. Junto á sua foz fica o logar Almas do Estado do Maranhão.

SUSSUARANA. Log. na com. de Jaicós do Estado do Piauhy.

SUSSUARANA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Bom Jesus dos Meiras, á margem esq. do rio de Contas, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.350 de 27 de julho de 1882. E' um dos pontos da estrada para a Capital e alto sertão. Tem uma capella da invocação do Bom Jesus dos Navegantes.

SUSSUARANA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

SUSSUARANA. Pov. e serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú.

SUSSUARANA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proxima das ilhas denominadas Fazenda Grande, Imburana e Tres Ilhas e defronte da foz do riacho denominado Barra do Lagamar. (Halfeld.)

SUSSUARANA. Cachoeira no rio Parnahyba, pouco acima da foz dos riachos S. Felix e Limpeza. « Nessa cachoeira, diz o Sr. João Raymundo Martins, ha pedras e cascalhos, tanto do lado do Piauhy como do lado do Maranhão, estendendo-se o cascalho por esta margem numa boa extensão. A entrada nesta cachoeira é pelo lado do Piauhy, fazendo travessa horizontal pelo lado do Maranhão. »

SUSSUARANA. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo. (Inf. loc.)

SUSSUARANA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

SUSSUATA. Log. no mun. de Goyaninha do Estado do R. G. do Norte.

SUSTENTO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Orixiina.

SUSTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cadeia, trib. do Caby.

SUZANA. Outeiro alteroso e rampado para o mar, situado na costa do Estado do R. Grande do Norte e proximo á foz dos rios Cunhaú e Sibauma. O pontal por elle formado demora, segundo Vital de Oliveira, por 13º SE, e 4,5 milhas distante da ponta do Moleque. Esse pontal fórma por sua vez uma pequena enseada, onde logo pelo N. ficam o outeiro e rio Sibauma.

SUZANA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Parauna e mun. da Conceição. (Inf. loc.)

SUZANA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.)

SUZENA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; nasce na serra da Velha e desagua na margem esq. do rio Tijucas. (Inf. loc.)

SYDONIO. Balthazar Lisboa, em seus *Annaes do Rio de Janeiro*, vol. I, faz menção de uma ilha com esse nome, situada na bahia de Guanabara. Ignoramos qual seja o nome actual.

SYMPATHIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

T

TABA. Nome que em todos os dialectos da lingua tupi, significa aldeia. Hoje só usam delle os nossos poetas, quando, no seu lyrismo patriotico, se referem aos antigos arraiaes da quasi extincta raça dos Tupinambás.

TABÁ-ASSÚ. Nome primitivo da actual cidade do Assú, no Estado do R. G. do Norte.

TABACO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; atravessa a estrada de Queluz a S. João d'El-Rei.

TABAHÚ. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahyba do Sul. E' atravessado pela E. de Ferro Central do Brazil. Não será Tambahú.

TABAHY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco, aff. do Negro.

TABAIO. Serra do Estado do Amazonas, no rio Branco.

TABAJARA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

TABAJARAS. Selvagens que habitavam a serra da Ibiapaba, no Estado do Ceará.

TABANCHÉ. Porto no Estado da Bahia, a tres leguas da pov. de Jequié, pertencente ao dist, de N. S. do Rosario da villa de Cayrú.

TABANGA. Serra do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, entre Propriá e Porto da Folha. Existe nella uma grande brecha, que prolonga-se quasi perpendicular até á base, abrindo a montanha de lado a lado e sendo conhecida pela denominação de Buraco de Maria Pereira. E' essa serra toda coberta de catingas e por ella acima ha montanhas de pedras azues, brancas e amarellas. Refere uma tradição que uma mulher, por nome Maria Pereira habitara numa choupana dentro dessa rocha, occultando-se alli dos hollandezes: e segundo outra que essa mulher se refugiara apavorada pela passagem de Labatut.

TABAQUARA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

TABARANAS. Bairro do mun. da Serra Negra, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892. Vide *Tubaranas*.

TABARAPARY. Rio do Estado do Pará, trib. da margem dir. do baixo Xingú.

TABARUHINA. Riacho que corre a NO. e lança-se no Juruena, 12 kils. abaixo do Camararé, no Estado de Matto Grosso. O B. de Melgaço faz menção desse riacho e diz denominar-se tambem *Sabaruhina*.

TABARY-TIRIRICA. Vide *Tambutiririca*.

TABATINGA. *S. f.* Nome vulgar da argila branca, da qual em certas localidades se servem os incolas para caiar as paredes, em falta de cal. | *Etym*. Corruptela do tupi *Tobatinga*, barro branco. No dialecto guarani *Tobatin*.

TABATINGA. (Barro branco). Dist. do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, na margem septentrional do rio deste nome, ao abrigo da fortaleza de S. Francisco Xavier de Tabatinga; fundada em 1766 pelo major Domingos Franco, ao trasladar-se para esse ponto o destacamento que existia em S. José do Javary. Orago S. Francisco Xavier e diocese do Amazonas E' excessivamente abundante em cacáo. A Lei Prov. n. 310 de 8 de maio de 1875 transferio para a pov. do Capacete a séde dessa freg. Agencia do correio.

TABATINGA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá, com eschola.

TABATINGA. Dist. do termo de Maranguape, no Estado do Ceará, com duas eschs, publs. de instr. prim. Sobre suas divisas vide Decreto n. 10 de 14 de abril de 1890.

TABATINGA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macaú; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 920 de 13 de março de 1884 e transformada em mixta pela de n. 935 de 21 de março de 1885. Foi elevada á dist. pelo Decreto n. 85 de 9 de janeiro de 1891.

TABATINGA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

TABATINGA. Pov. do Estado de Pernambuco, situada meia legua ao SSO. da Ponta de Pedras. na lat. S. de 7º 35' 18" e long. Occ. de 37º 7' 5".

TABATINGA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta. (Inf. loc.)

TABATINGA. Pov. no mun. de Iguarassú do Estado de Pernambuco. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Cabo.

TABATINGA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo da cidade de Nazareth.

TABATINGA. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de de S. Lourenço de Tipucopapo. (Inf. loc.)

TABATINGA. Log. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel e em S. Miguel dos Campos.

TABATINGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Campos. Ahi existiu outr'ora a aldeia dos indios Guarulhos, transferida do Cachoeiro do rio Muriahé. Posteriormente foi ainda essa aldeia transferida para o logar denominado Larangeiras.

TABATINGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

TABATINGA. Bairro no mun. de Caraguatatuba do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 81 de 9 de abril de 1885.

TABATINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade de Lavras, com 40 habs. e umas 20 casas.

TABATINGA (S. Francisco Xavier). Forte estabelecido na margem esq. do Amazonas, quasi em frente á foz do rio Javary, no limite da nossa fronteira com a Republica Peruana, em posição elevada e saudavel. Em 1766 começou por um registro destinado á inspecção das canôas que vogavam para a pov. hespanhola do Loreto; e 10 annos depois o governador Joaquim de Mello Povoas mandou fortifical-o pelo sargento-mór Domingos Franco, reconhecendo que, pela facilidade da navegação, pelo movimento commercial com os visinhos, era esse ponto de maxima importancia, chave da fronteira com o Perú, e, por consequencia, no caso de ser dotado de uma fortaleza bem guarnecida e armada. O *Ensaio Chorographico* descreve assim o que havia ahi em 1839: «O forte foi construido na parte mais proeminente da planicie, em rosto do antigo quartel do commandante, mediando entre um e outro uma larga área. A' esq. do quartel está o rio, e á dir. jazem a egreja e os quarteis dos soldados, um arruinado e outro principiado. O forte é um hexagono irregular de madeira grossa de sete palmos de projecção vertical, e destituido de reparo interno, de palissada e de

explanada ; servem de fosso, de uma parte o rio e de outra a cortadura que faz o mesmo rio, que mette por ella uma exigua corrente, quando enche : entre a borda desta cortadura e o forte existe um matto densissimo. Nove peças de artilharia é toda a força dessa especie que a guarnecem, das quaes tres de bronze de calibre 1 1/2, cavalgada em cepos, junto á porta do quartel do commandante, o qual ainda em 1827 não tinha uma bandeira para alçar no seu chamado forte. » Esse estado de abandono continuou, aggravando-se, até que em 1862 a questão dos vapores peruanos *Morona* e *Pastazza* chamou para esse ponto a attenção do governo, que pensou em fortifical-o ; mas só em 1867 foi approvado um plano de defesa, começando-se uma frente abaluartada sobre o quadro do quartel.—Tabatinga é a mais conhecida das localidades em questão. Está situada á margem esq. do Amazonas, que desde ahi até o Rio Negro toma o nome de Solimões, em frente á foz do Javary, no limite do Brazil com o Perú. A sua posição astronomica é, segundo Costa Azevedo, lat. S. 4º 14' 30" e long. O. do Rio de Janeiro 26º 43' 24", com uma altura de 80,4 metros acima do oceano. Acha-se ligada a Manáos e a Belém por linhas regulares de vapores que fazem a viagem de 10 a 15 dias, conforme a marcha e numero de portos de escala e a demora nelles. Fica a 2.078 milhas geographicas do Belém. A descripção que della fazem os ultimos viajantes que a visitaram, os Srs. Brown e Lidstone (1873) é a seguinte : « Lançando ancora naquelle logar, perto de um pequeno rebocador e um batelão, que, com algumas montarias (canôas) representavam as forças navaes do porto, e debaixo das bocas de uma fileira de peças de campanha defendidas por um baixo parapeito de terra, terminámos a nossa subida do Amazonas. Uma rampa em degráos leva da beira á altura do forte, cerca de 30 pés acima da marca das enchentes, em frente ao qual estava postada uma sentinella. Subimos á pov. e puzemo-nos a passear por ella, que é principalmente composta de casas de palha para uns 80 soldados que ali estacionam. A villa é dividida por um fosso natural em duas dez casas, das quaes tres de negocio e uma da eschola, todas em partes — cicil e militar. A parte civil resume-se em oito ou dez casas, das quaes tres de negocio e uma da eschola, todas em estado de abandono e em parte cobertas de palha. A parte militar consiste em um reducto de terra prolongando-se com a margem do rio, uma fileira de cabanas e residencias dos officiaes, conjuntamente com uma bella fila de casas de tijolos em via de construcção » (*Fifteen thousand miles on the Amazon and its tributaries, 1878*.)» A quatro milhas de Tabatinga está o Perú. O clima não é bom e as febres do Solimões são de temer. A alimentação é principalmente, sinão unicamente, de peixe e tartarugas. Foi para Tabatinga que o Sr. Thaumaturgo de Azevedo, quando governador do Amazonas, deportou o barão de Juruá e outras personalidades notaveis daquelle Estado. Dos viajantes que teem passado por este extremo do Brazil, um dos ultimos foi Marcel Monnier. Eis o que diz este escriptor em seu livro *Des Andes au Pará*, publicado em 1890: « Uma ruina tambem, ou pouco falta para isso, o forte brazileiro de Tabatinga, onde abordámos na manhã de 28. Tres grandes corpos de edificio caiados elevam-se a 100 metros da barranca, dominados por um reducto de barro. De cima o leito do rio, da largura de 1800 metros, é visivel na extensão de seis leguas. Ao oriente o horizonte é fechado por um grupo de ilhas cobertas de matto e esparsas pela foz do Javary. Os logares para as peças estão vasios ; o unico vestigio de artilharia é um velho canhão fundido, enterrado na terra, ao pé de sua carreta desmantelada. Quanto aos edificios, um apenas é habitavel ; os dous outros não teem mais nem janellas, nem tolhado; atravez de suas aberturas lobriga-se a floresta, que já vae invadindo os escombros. O forte é occupado apenás por uns 10 homens e suas familias, sob o commando de um official ou subalterno, não sei ao certo, porque superiores e subordinados, de mangas de camisa e chapéos de palha parecem viver no pé da mais perfeita igualdade. De certo não tem razão de ser aqui uma fortaleza, no sentido restricto da palavra. Uma palhoça no centro de um reducto fôra mais que o preciso para abrigar a guarnição e fazer-se respeitar pelos indios que andam em correrias. A visita, uma ou duas vezes por anno, do uma das lanchas a vapor da flotilha que está ancorada em Manáos teria completado o systema de defesa. Mas, como tantas vezes succede nos paizes novos, quiz-se fazer a cousa á grande, á européa. Este quartel monumental na borda do uma floresta virgem parece-me uma imagem assaz exacta desses immensos Estados do Novo Mundo, onde a autoridade politica e commercial quasi que não ultrapassão a ainda a visinhança das costas : um portico soberbo abrindo sobre o vacuo. » Do mesmo autor colheremos agora algumas notas sobre a viagem a partir de Tabatinga, descendo o Amazonas « 23 *de Novembro — 7 de Dezembro*,— A melancolia do mar pouco é comparada a este horisonte monotono. A paisagem é de uniformidade implacavel ; centenas de milhas de margens indistinctas, meio afogadas, invisiveis por vezes, ou, quando o rio se constringe, quando o vapor se mette pelos canaes de um archipelago, a inevitavel floresta erguendo-se como um muro, as palmeiras e os fetos debruçados sobre as aguas, as moitas arrancadas rodando na corrente, restos de matta accumulados em palissadas ao longo dos barrancos, bandos innumeros de passaros estriando o céo, e, deixando na harmonia luminosa da quadra a nota funebre, o urubú o grande abutre negro de sentinella no cimo das arvores... Os vasos amazonicos são estabelecidos segundo um plano mui particular, que corresponde ao mesmo ás exigencias do clima e os habitos de sua clientella. O nosso, que póde arquear 250 toneladas, tem duas cobertas ligadas por uma armação de ferro de claraboia. O andar de baixo é reservado ás machinas, á tripulação, á carga ; o de cima pertence ao estado maior e aos passageiros. A accomodação é da mais simples : não ha tabiques, nem camarores ; a unica mobilia consiste em fortes apoios a barras fixas em chapas de ferro. E' alli que cada um arma sua rêde e fica estendido horas inteiras, com os olhos meio fechados sob o calor do meio-dia que cega ; é alli que ao escurecer descançam promiscuamente os viajantes na noute tepida, em que a corrente do ar, levantada pelo vapor que corre a toda força, nos afaga como o agitar de leque invisivel. Não precisa dizer-se que o serviço e a disciplina só imperfeitamente relembram a bella regularidade de um paquete transatlantico. Parte-se quando se quer ; chega-se quando se póde ; as escalas são mais ou menos longas, conforme a quantidade de combustivel, a embarcar. Navegámos indifferentemente de dia e de noite, conduzidos por pilotos indios que, seguros em longa esperiencia, não se importam com cartas e conheeem todos os desvios do rio, os meandros dos archipelagos e dos bancos de areia, em uma distancia de 1,100 milhas, de Iquitos ao Rio Negro. Na média quasi so viajámos doze horas mas vinte e quatro. O resto do tempo consagra-se a fazer lenha, de que os indigenas ribeirinhos preparam de antemão grandes porções nos pontos em que a barranca alta, cortada a pique, torna o desembarque mais facil. Entram todos na faina, mulheres e meninos, velhos, cujos tatuados e cozidos de fundas cicatrizes attestam que conheceram os tempos heroicos ; é um espectaculo estranho este desfilar de pessoas de cabellos compridos, vestidas de uma tanga de algodão ou embira, avolumado ao clarão dos archotes, e cuja epiderme luzente possue os reflexos do bronze. A' excepção do commandante e de seu immediato, a tripolação compõe-se de mestiços e de indios pertencentes uns a diversas tribus ribeirinhas, outros ás populações que habitam os valles do Tocantins ou do Tapajoz, marinheiros consumados, affeitos desde a infancia a manobrar suas canoas pelas corredeiras, e que não têem duvida a dar á lingua desde que o alcool os põe de veia. Toda esta gente reune-se á noite á ré, tagarella, cantarola, ou então, sentada em circulo á volta do decano do bando, escuta interminaveis historias comendo bananas. O narrador, certo de seu publico, não faz grandes esforços de imaginação ; seu repertorio limita-se ás lendas mais conhecidas de theogonia india, ás façanhas do Curupira, de Jurupari, da mãi dagua da ondina Oiara... Por vezes a historia descamba em apologo ; põe em scena os typos mais espalhados da fauna amazonica, a onça, o macaco, o urubú, o papagaio e sobretudo o jabuti, que para o fabulista barbaro symbolisa a astucia, a malicia, a desforra do espirito contra a força. Ensinam-nos como o jaboti sae-se dos apertos mais criticos, escapa alternativamente ás garras do felino e da ave de rapina ; como desdenhado pelo veado, atravessa a desafial-o para uma corrida e, o que é melhor ganha a aposta. A lenda original ás mais das vezes não passa de simples talagarça, em que o narrador borda ao bel prazer de sua fantasia. Dá-se o caso de atrapalhar-se ? Tudo lhe serve. Juntará o rugido da onça, as palhaçadas do macaco, o andar arrastado do jaboti excitado pelos espectadores que lhe servem de côro nos logares patheticos. Quando se navega á noite, si o tempo está bom e o firmamento estrellado não raro ouve-se na hora em que julga-se todo o mundo adormecido, elevar-se a voz de um tripolante, entoando em rythmo conhecido alguma endeixa em que o improvisador mistura a lua os astros, suas recordações pessoaes, os incidentes minusculos do dia. Seus companheiros repetem o estribilho em tom demorado. Ha um apreciado por todos os marinheiros dos vapores e pesadas

montarias á vela que navegam entre Pará e Manáos, começa assim :

A lua está sahindo,
Mãi, mãi
As estrellas estão chorando,
Mãi, mãi !

A melopéa póde-se prolongar assim ao infinito ; seu unico fim é o esgotamento do cantor que ordinariamente termina no estribilho por um ronco sonoro como uma nota de orgão. Depois o vapor prosegue em sua derrota, ora pelo canal principal, ora por canaes naturaes, que aqui e ali permittem evitar algumas das grandes voltas do rio. Percebe-se apenas o offegar da machina ou o baque de uma barranca minada pela agua, que tomba arrastando comsigo uma secção de matta ; o abalo propaga-se muitas vezes e os desmoronamentos succedem-se ao longe, na noite, semelhantes a descargas de mosquetaria. Tocámos as quatro escalas de S. Paulo d'Olivença, Tonantins, Fonteboa e Teffé situada fronteira á fóz do Japurá, modestos povoados distantes uns dos outros cento e cincoenta milhas. O mais importante apenas conta quarenta casas alinhadas entre a matta e o rio, como soldados em parada. Entretanto produzem todos, vistos de longe, effeito bem regular. A estructura dos estabelecimentos ja não é a mesma do Amazonas peruano: o tijollo, coberto de uma óca clara, substituio a construcção india, em que não entra prego, nem cavilha, e cujas vigas são presas á argamassa por correias de couro de peixe-boi. Aqui prevalece a tradicção européa: a installação possue caracter mais difinitivo que, de longe, faz illusão. Na realidade tudo é muito precario: paredes de tijollos ou alpendres de pedra, um rancho e nada mais. Talvez até que eu me decidisse pela palhoça, mais salubre porque é mais arejada. A peça de alvenaria, roida pela humidade, é admiravel laboratorio de febres, asylo inexpugnavel para as centopeas, lacraus e escorpiões. Nesta época do anno, estas povoações estão quasi desertas ; só ha nellas doentes ou velhos. Toda a população está ainda occupada em apanhar ovos de tartaruga e extrahir delles o azeite, que é um dos principaes artigos de exportação. Não menos de oito a dez mil jarras são expedidas, contendo cada uma cerca de dez litros, e avalia-se no algarismo enorme de quarenta e oito milhões de totalidade de ovos cada anno destruidos no Solimões. A grande tartaruga do Amazonas: que attinge a tres pés de comprimento sobre dois de largura, deposita seus ovos em certa praia e os enterra na areia, e edifica assim uma séria de dunas faceis de reconhecer-se de longe ; chamam-se *taboleiros*. Cado povoado tem seu campo de acção perfeitamente demarcado e não pode outro metter-se no visinho. Uns e outros, aliás, dispoem de uma secção do rio sufficientemente extensa, medindo muitas vezes cincoenta a sessenta leguas. Para maior segurança, durante a safra que começa em setembro e prolonga-se até as primeiras chuvas de dezembro uma lancha da flotilha de Manáos, mandada pelo presidente, cruza no Amazonas para impedir os conflictos. A safra dos taboleiros é para a população européa, india ou mestiça dos povoados amazonicos a grande distracção do anno : corresponde ao que são na Europa a vindima e a ceifa. E' uma occasião de regosijos ingenuos, danças e cansões, em que as velhas tradicções portuguezas se misturam aos costumes indios. A 6 á noite, deixámos a nossa direita a embocadura do rio Purús, que nasce nos confins da Bolivia, além do decimo grão de latitude Sul, e é navegavel durante cêrca de tres mil kilometros; prolongavamos a ilha da Paciencia, cujo nome annuncia que esta navegação massante vai se approximando do seu termo; nosso vapor entra no canal Manacapurú, que communica com o rio Negro e ao amanhecer ancoramos no rio Escuro, em frente a Manáos.» A' *Gazeta de Noticias* de 16 de abril de 1892 escreveu o Dr. Luiz Vieira de Faria o seguinte : « A *Gazeta de Noticias* de ante-hontem, querendo fazer conhecidas as fortalezas para onde foram desterrados n'aquelle dia os cidadãos implicados no crime de sedição, extrahiu da memoria escripta pelo coronel Augusto Fausto de Souza, meu prezado collega e sempre lembrado amigo, entre outras, uma noticia da fortaleza de Tabatinga, até o anno de 1867 ; e cómo d'esse anno para cá tenham sido mudadas radicalmente as condições d'essa fortaleza, que esteve a meu cargo nos annos de 1868 e 1869, quando eu era ainda capitão do corpo de estado maior de 1ª classe no exercito, e alli estive, nomeado pelo governo geral, como engenheiro das obras militares e commandante da fronteira, desejo cooperar para o melhor conhecimento d'essa praça de guerra de nossa fronteira com o Perú. Assim, recorrendo a alguns apontamentos, ampliarei um pouco essa noticia, que, como foi publicada, ficaria muito deficiente. Como é sabido, o rio Amazonas, no seu percurso comprehendido entre a confluencia do rio Negro até a nossa divisa com o Perù, toma o nome de Solimões, e é a margem esquerda do Solimões, acima da foz do Javary, que se acha situada a fortaleza de Tabatinga. O nosso marco de limite com o Perú está plantado no angulo que fórma a margem esquerda do rio Solimões com o igarapé Santo Antonio, achando-se o do Perú defronte, no lado opposto do mesmo igarapé, que desemboca por uma zona neutra de muito poucos metros de largura. A margem esq. do igarapé Santo Antonio é elevada, e ahi existia uma situação de um portuguez, a qual ficou dividida pela estreita zona neutra. Do lado peruano o terreno é tambem elevado, e, alguns metros acima do igarapé, em nivel talvez superior ao nosso. Defronte do Santo Antonio o Solimões é estreito e apresenta uma ponta de terra talvez ao alcance de fuzil. Essa ponta é formada pela volta do rio que, vindo de oeste para leste, um pouco acima de Santo Antonio se curva todo para o sul. Em virtude dessa forte curvatura, e da diminuição da largura, a velocidade das aguas é muito grande. Dessa ponta de terra a margem dir. vae fugindo da opposta a medida que avança para sul, e abaixo de Tabatinga fórma-se outra ponta por outra volta do rio. Da praça esse terreno parece uma ilha o que me fez indagar de alguns praticos se o era de facto. Disseram-me elles que no tempo das cheias pequenos igarapés e terrenos alagadiços estabelecem passagem por detraz dessa ponta avançada da margem dir. do Solimões, porém que a montaria (pequena canôa) que a emprehendesse encontraria algumas difficuldades e por falta de agua teria de ser arrastada em alguns logares. Creio que a consideração da estreiteza do rio pesou na apreciação dos que opinavam pela escolha do Santo Antonio para estabelecimento da nossa praça forte, opinião de que discordei e que não foi acceita tambem no projecto das obras de defeza. Descendo pela margem esq. do Solimoes (margem brazileira) de Santo Antonio para Tabatinga, encontra-se um pequeno igarapé, cujo nome ignoro, e abaixo desse ha outro chamado Araçatuba, mais digno de attenção, pelo que o explorei e levantei um ligeiro reconhecimento, que remetti ao governo. Descendo ainda pela margem do rio, o terreno, depois de Araçatuba, vae alteando e forma uma elevação superior a em que está á obra mais ao norte de nossas fortificações, um fortim, e isso em distancia do alcance muito efficaz do fuzil. Dessa elevação o terreno desce para o sul até formar um pequeno igarapé, mais propriamente uma sanga, do qual se sóbe para o planalto onde se acha a nossa praça de guerra. Este planalto offerece proporções para a edificação das obras projectadas segundo o plano de que falla Fausto de Souza, mas em 21 de março de 1868, quando ali cheguei, as nossas fortificações constavam de dous baluartes irregulares, guarnecidos com oito boccas de fogo, um fortim proximo de um dos baluartes, com tres canhões, sendo esses baluartes ligados por uma cortina cobrindo o terreno comprehendido entre o quartel e a casa da commandancia da fronteira, guarnecida toda a cortina com tres boccas de fogo. Essas fortificações, não concluidas, estavam em máo estado ; seus massiços eram insufficientes, seus revestimentos irregulares e mal feitos, tudo revelando um grande abandono e extrema deficiencia defensiva. No recinto da fortaleza existiam então os seguintes predios pertencentes ao governo. A commandancia, como alli chamavam, era uma grande casa coberta de palha, paredes formadas de esteios envarados e barreadas, sem soalho, nem forro, situada junto ao baluarte do sul. Era ahi a residencia do commandante da fronteira, do engenheiro, e tambem servia de arrecadação de armamentos, equipamentos etc., e até deposito de munições de guerra. Ao lado da commandancia encontrei uma pequena egreja em tal estado de ruina que foi necessario destruil-a de todo, encontrando-se nella alguns esteios de acapú, cujo cerne tinha resistido á acção secular do tempo ; pois um homem já idoso me affirmou que em sua meninice já conheceu essa egreja em estado de ruina, e provavelmente era ella a mesma mencionada no *Ensaio Chorographico* citado por Fausto. Proximo ao baluarte do norte estava o quartel onde se alojavam as praças do destacamento que nessa época era de guardas nacionaes. Ao lado do quartel uma pequena casa para o commandante do destacamento. No fundo da praça estava uma casa de propriedade particular alugada pelo governo para funccionar a mesa de rendas, e proximamente a essa casa havia um barracão que servia de officinas. Aos lados da praça existiam pequenas casas particulares de

varios habitantes, entre as quaes apenas havia de negocio de um judeu chamado Abrahão. Essa casa de negocio apenas tinha algumas fazendas, miudezas, que vendia aos moradores e ao destacamento, fumo, farinha d'agua, alguma bolacha, assucar e nada mais. O passadio alli era miseravel e todos se sustentavam com peixe cosido em agua e sal e pirão de farinha d'agua variando o peixe com a tartaruga, e tendo como um grande regalo o mingáo de bananas, que na verdade é intragavel. Eu, que tinha ido só, supportei esse estado de miseria por tres ou quatro mezes, e minha familia quando lá chegou ainda participou dessas privações até que pude receber recursos da capital e estabelecer uma correspondencia mensal que me remettia pelo vapor os generos alimenticios mais necessarios. A miseria dos habitantes era tão grande que não criavam uma gallinha, não havia um ovo sequer para remedio; e quando mandei vir pelo vapor uma vacca de leite teve ella um desembarque muito solemne pela grande affluencia de curiosos que corriam pressurosos de longas distancias para verem um animal que nunca tinham visto. A abundancia prodigiosa de mosquitos e de morcegos obrigava a viver-se debaixo de mosquiteiros, e ai daquelle que tentasse infringir essa praxe, teria de soffrer largas sangrias dos morcegos, e os mosquitos pernilongos, borrachudos, motucas e maroim punham-lhe o rosto e as mãos em feridas. Tudo isso supportei com a minha familia em 1863, não por um degredo ou por qualquer falta commettida, mas ao contrario por inspirar confiança ao governo que me deu a commissão de dirigir as obras militares e tambem do commando daquella importante fronteira. Antes de mim tinham alli estado outros, entre os quaes o meu distincto amigo hoje general Dr. Eduardo de Moraes, que na sua retirada, segundo me disseram, deixou estas palavras de recordação: «que alli só voltaria se o levassem em postas salgadas em alguma barrica.» Para iniciar as obras projectadas tive de montar fabrica de tijolos, visto não haver pedra, córtes de madeira, montar officina de carpinteiro, pedreiros, ferreiros, etc., e isso fez circular algum dinheiro e acoroçoar a vida commercial de modo que, não só o israelita Abrahão sortiu melhor sua casa, como outro morador, um portuguez chamado Felix, abriu outra casa de negocio, e abasteciam de todo o necessario não só o pessoal da guarnição como os moradores das circumvizinhanças que começaram a concorrer até das feitorias dos seringaes do rio Javary, que fica um pouco abaixo de Tabatinga. Sendo necessario para construcção das obras projectadas retirar as casas particulares para fóra do recinto da praça de guerra, projectei a fundação de uma povoação ao sul, separada pelo igarapé Baruhy, combinando os seus arruamentos de modo conveniente a ser defendido pela praça, e ahi vieram muitas pessoas edificar suas casas. Permaneci nessa fronteira cerca de anno e meio, durante esse tempo tambem esteve lá com sua exma. familia o actual general Estevam José Ferraz, que nesse tempo era capitão e que nos mezes em que alli commandou o destacamento cooperou com a sua reconhecida competencia para o desenvolvimento, animação e engrandecimento do logar, sendo depois rendido pelo capitão Silverio Nery, que tambem levou comsigo sua familia. Depois que me retirei da fronteira, lá esteve o meu saudoso amigo o inclyto general Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, e depois delle o não menos digno general José Clarindo de Queiroz, que tambem me honra com a sua estima. O desenvolvimento que esses notaveis militares deram a essa fronteira, além dos esforços de outros de que não tenho pleno conhecimento, são garantia de que hoje se achará aquella praça de guerra em condições muito melhores de fortaleza, de habitação e de vivenda. Embora pelas pelas circumvizinhanças haja muitos logares sezonaticos, a situação de Tabatinga é salubre. Durante a minha estada lá, não se deu nem um só caso de enfermidade notavel em minha familia ou na dos meus illustres collegas. Uma occasião grassou ligeira epidemia de cholerina, mas foi pouco duradoura e não matou ninguem na fortaleza nem na povoação annexa, embora fizesse algumas victimas em fabricantes de borracha do rio Javary. Esta ligeira noticia servirá, pois, para fazer conhecer nesta capital as boas condições de salubridade daquella nossa praça de guerra, importante como ponto estrategico de nossas fronteiras do norte, e que agora vae adquirir notoriedade pelo facto de ir dar hospedagem aos conhecidos cidadãos civis e militares que para lá seguirem como presos politicos. Servirá para demonstrar que o governo, forçado a empregar energicas medidas de repressão, não sujeitou os pacientes a condições pe rigosas de vida, e tambem poderá concorrer para suavisar a dor muito natural das familias que ficam desoladas pela separação de pessoas que lhes são caras. Com este fim a escrevemos.»

TABATINGA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Abaeté.

TABATINGA. Pontal de pouca elevação, na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte comprehendida entre a ponta da Pipa e a dos Buzios. E' todo arenoso e coberto de barreiras de arêa clara (segundo o pratico Philippe), e de arêa avermelhada (segundo Vital de Oliveira).

TABATINGA. Monte na margem esq. do Solimões, entre as fronteiras de Loreto e Tabatinga, sobre o qual passa a linha divisoria do Brazil.

TABATINGA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

TABATINGA. E' assim denominada pelo Barão Homem de Mello uma parte da immensa cordilheira, que separa o Estado da Bahia do de Goyaz. O Sr. Jardim, no seu *Mappa de Goyaz* (1875) denomina — a Taguatinga.

TABATINGA. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Cametá e desagua na margem dir. do Tocantins. Ha um outro aff. da margem esq. e no mesmo mun.

TABATINGA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; desagua no mar entre a barra de Goyanna e a do rio Guajú.

TABATINGA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

TABATINGA. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Maragogipe e Nazareth.

TABATINGA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce da Cordilheira Maritima e desagua no Oceano, depois de separar os muns. de Ubatuba e Caraguatatuba (Lei Prov. n. 27 de 23 de março de 1870).

TABATINGA. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Guaratuba e desagua no Cubatão Grande. (Inf. loc.)

TABATINGA. Rio do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do Itapocú não longe do Saltinho.

TABATINGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. João, que o é do rio Grande. (Inf. loc.). Um outro informante diz-nos ser esse corrego aff. da margem dir. do rio Cachoeira.

TABATINGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão de Ouro Fino. E' margeado pela E. de F. do Sapucahy.

TABATINGA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Maranhão, proximo ás suas cabeceiras.

TABATINGA. Porto no Estado de S. Paulo, a 36 kils. de S. Sebastião e de Ubatuba, ao lado do espigão da Mococa.

TABATINGA GRANDE. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no ribeirão da Onça, trib. do rio das Velhas. (Inf. loc.)

TABATINGAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy. Tambem escrevem *Tubatingahy*.

TABATINGAHY. Arroio do Estado do R. G do Sul, aff. do rio Quarahim.

TABATINGÃO. Igarapé do Estado do Pará, na bahia do Sol.

TABATINGAS. Tres igarapés abaixo da Fortaleza deste nome, e que a ella conduzem interiormente, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

TABATINGUARA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no rio Taquary. Ha no mun. uma lagôa do mesmo nome. Assim escrevem dous informantes e *A Prov. de S. Paulo* (1888) pag. 328.

TABATINGUERA. Log. do Estado de S. Paulo; no mun. da Capital, á margem esq. do rio Tamanduatehy. Alli ficava o Hospicio de Aliedados, creado em virtude do disposto no art. V da Lei Prov. n. 12 de 18 de setembro de 1848 e installado a 14 de maio de 1852.

TABATINGUERA. Pequeno rio do Estado do Paraná: banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

TABAUAM. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús (Araujo Amazonas).

TABAUNA. Passo no rio Iguassú, entre Campo Largo e Lapa, no Estado do Paraná.

TABAYARÉ. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Palmares e Goyanna. Tambem encontra-se escripto Tabayré.

TABEJÚ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros. (Inf. loc.)

TABERABA. Bairro do mun. da Conceição dos Guarulhos do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

TABEREBÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Juruty.

TABEREBÁ (cajá). E' assim tambem denominado o igarapé Tapereua, aff. do rio Marary, que é trib. do Padauiry, no Estado do Amazonas.

TABEROÉ. Log. do Estado da Bahia, entre Santarém e Taperoá. com clima insalubre. Está decadente.

TABEROÉ. Rio do Estado da Bahia, no littoral. entre Taperoá e Santarem.

TABLADA. Termo usado no Estado do R. G. do Sul para designar o logar onde se reunem as tropas que veem de fóra afim de serem vendidas ao xarqueador. E' uma verdadeira feira de gado vaccum, que é maior ou menor segundo a affluencia de tropas; ha dias de se reunirem para mais de oito mil rezes no tablada (Bernardo Taveira Junior. *Notas Provincianas)*.

TABÔA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

TABÔA. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhaúma. Ahi nasce o rio Faleiro, tributario do Farias.

TABOADO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

TABOADO. Lagôa do Estado das Alagôas, nas divisas do mun. do Poxim, ao N. da lagôa Azeda. Tem 2.000 braças de comprido e 1 000 de largura.

TABOAL. Log. no mun. de Miritiba do Estado do Maranhão.

TABOÃO. Capella do mun. do Parnahyba, no Estado de S. Paulo. Orago Santa Cruz. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino creada pela Lei Prov. n. 2 de 20 de fevereiro de 1866. A do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 37 de 30 de Março de 1882, foi, pela de n. 19 de 6 de março de 1884, transferida para o bairro de S. Bento.

TABOÃO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Itú, com escholas.

TABOÃO. Bairro do mun. da Penha, no Estado de S. Paulo.

TABOÃO. Bairro no mun. de Taubaté do Estado de São Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 24 de fevereiro de 1882.

TABOÃO. Bairro no mun. de S. Roque do Estado de São Paulo, com uma esch. publ. de instr. prim.

TABOÃO. Bairro do mun. do Cunha, no Estado de São Paulo. A Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884 creou ahi uma esch. publ. para o sexo masculino.

TABOÃO. Log. do Estado do Paraná, a 8k500 de Curityba, na margem da estrada que dessa cidade dirige-se a Assunguy. Orago. S. Casemiro.

TABOÃO. Antiga capella do mun. do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes. Elevada a dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.907 de 19 de julho de 1872, Orago S. Sebastião. Dista cerca de 54 kils. da cidade d'aquelle nome. E' vulgarmente denominada *Chora*.

TABOÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião do Areado (Inf. loc.)

TABOÃO. Morro do mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo.

TABOÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Livramento e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.)

TABOÃO. Corrego do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas.

TABOÃO. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Lorena e desagua na margem dir. do Parahyba.

TABOÃO. Rio do Estado de S. Paulo, nasce da serra de Paraty, na fronteira do Estado do Rio de Janeiro, e vae desaguar na margem dir. do Parahyttinga, (Paratinga, segundo outros), mais tarde Parahyba do Sul. (Carta da E. de F. Dom Pedro II).

TABOÃO. Rio do Estado de S. Paulo; banha o territorio da ex-colonia de Cananéa.

TABOÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Atibaia e desagua no rio deste nome (Inf. loc.)

TABOÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha a cidade de Itapetininga e desagua no Ponte Alta.

TABOÃO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio do Aterrado, que é trib. do Capivary, e este do Iguassú.

TABOÃO. Riacho do Estado do Paraná, banha a cidade de Castro e lança-se no Yapó.

TABOÃO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. da margem esq. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

TABOÃO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. da margem dir. do Faxinal, trib. de Jacuhy.

TABOÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy, na estrada que dessa cidade vae ao Carmo. Nasce na serra da Cachoeira (Pouso Alto), percorre parte do dist. de N. S. do Pouso Alto, entra no de Baependy, onde desagua no rio deste nome pela margem esq. Recebe o corrego da Delphina.

TABOÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Itajubá.

TABOÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, afflu. da margem esq. do Ayuruoca.

TABOÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na garganta do Registro e desagua no rio Santo Antonio, aff. do Sapucahy.

TABOÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na Mantiqueira, toma para NE indo lançar-se no rio Grande a tres kils. do arraial do Livramento.

TABOÃOSINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Pouso Alto.

TABOÃOSINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce na serra do Pinhal (cordilheira do Quebra Cangalhas), caminho de Cunha para Lorena, e depois de um percurso de 20 kils. desagua no Parahytinga. Banha o mun. do Cunha.

TABOÃOSINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce no morro da Boa Vista e desagua no Taboão, aff. do Ayuruoca.

TABÔAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza, ao longo da estrada do Commercio, na extensão de dous kils., assente em uma bonita vargem. Possue uma capella dedicada a S. José, duas eschs. publs. de inst. prim., uma estação da Estrada de Ferro do Commercio ao Porto do Flores, no K. 17,648, entre Marambaia e Santa Thereza.

TABOAS. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do rio Pardo, nas divisas do distr. de Santa Cruz das Posses do municipio do Sertãosinho.

TABOATINGA. Log. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

TABOCA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

TABOCA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Dores.

TABOCA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo. Ha ainda outros logares no Passo do Camaragibe, no Poxim, em Porto Real do Collegio e em S. Braz.

TABOCA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro. Fica entre o rio Iú e o igarapé Mirity.

TABOCA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Itapipoca e desagua no rio Embira.

TABOCA. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Arauá.

TABOCA. Rio do Estado da Bahia, aff. do Itapecuru-mirim, no mun. de Jacobina.

TABOCA. Corrego no Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas.

TABOCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce na matta dos Pimentas, banha o mun. de Ribeirão Preto e desagua no rio Pardo.

TABOCA. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do Paracatú, cerca de 30 kils. abaixo da foz do Banabuyú. E' navegavel por canôas.

TABOCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Araxá e desagua no rio das Velhas.

TABOCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Urucuia. Recebe o ribeirão da Cachoeira. Corre proximo á serra de Lourenço Castanho.

TABOCA. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional.

TABOCA. Riacho do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu proximo ao Papuda.

TABOCA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Areias, trib. do Corumbá.

TABOCA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do Purús. Pouco adiante desse lago, diz o Dr. S. Coutinho, o Purús alarga, chegando a 450 braças proximamente e dá uma volta, ficando encostado á margem esq. convexa um banco que vae além do meio do rio.

TABOCA. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Madeira.

TABOCA DE FÓRA. Pov. do Estado de Sergipe, na com. de Aracajú, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 947 de 6 de maio de 1872.

TABOCAL. Dist. no mun. da capital do Estado do Amazonas.

TABOCAL. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

TABOCAL. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio. Ha ainda outros logares do mesmo nome em Muricy e em Urucú.

TABOCAL. Serra do Estado do Parahyba do Norte, nas divisas de Independencia.

TABOCAL. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Urubú, acima do furo do Canna.

TABOCAL. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir., entre os igarapés Caquita e Igarapé-assú.

TABOCAL. Rio do Estado do Pará, no mun. de Oriximina. Vai para o Trombetas.

TABOCAL. Igarapé trib. do rio Xingú pela margem esq. Fica ao S. da foz do igarapé Anauratuba.

TABOCAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, na estrada de S. Francisco a S. Romão.

TABOCAL DO RANCHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TABOCÃO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o aldeiamento de Piabanha e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

TABOCAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de S. José do Brejo da Madre de Deus. Nesta pov., diz o conego Honorato, notam-se algumas grutas nos rochedos, abertas pela natureza, mas que são de pouca importancia, pelo seu tamanho ou fórma; nota-se outrosim a cachoeira Tapada, no riacho Tabocas, no principio da qual desapparece totalmente o rio, e surge no fim na distancia de 40 a 50 braças.

TABOCAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist do Exú.

TABOCAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria.

TABOCAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

TABOCAS. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Minas do Rio de Contas, com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.068 de 11 de agosto de 1880.

TABOCAS. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos, com eschola.

TABOCAS. Log. do Estado da Bahia, distante 15 kils. da villa do Brejinho.

TABOCAS. Dist. do mun. do Curvello do Estado de Minas Geraes. Orago S. Gonçalo. Foi desmembrado do termo do Curvello pela Lei Prov. n. 3,279 de 30 de outubro de 1881 e a elle reincorporado pelo Decreto n. 30 A de 24 de março de 1890. Denomina-se hoje *Pirapora*.

TABOCAS. Pov. do dist. do Abaeté do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.597 de 3 de janeiro de 1880.

TABOCAS. Morro situado a 54 kils. ao O. do Recife. Foi assim denominado pela grande quantidade de cannas bravas ahi existentes. Recorda a batalha de 3 de agosto de 1645, em que os independentes, commandados pelo capitão Antonio Dias Cardoso, triumpharam dos Hollandezes, commandados pelo coronel Haus.

TABOCAS. São assim denominadas duas ilhas que ficam no rio Japurá; uma entre a Nova Ilha das Tabocas e a Caraipé, a outra entre Chymiry e Amaná. Descendo-se aquelle rio, encontra-se uma outra ilha com o mesmo nome situada entre as ilhas Suma-uma, Nova Abio, Abio, Mariuhé e Genipauá.

TABOCAS. Ilha no mun. de Chique-Chique do Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

TABOCAS. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Japurá, aff. do Solimões. Sahe do Japurá entre as costas denominadas Cumapy e Tracoá.

TABOCAS. Pequeno rio do Estado do Ceará, no dist. de Ipú. Fórma com outros o rio Macambira.

TABOCAS. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce da serra do seu nome e desagua na margem dir. do rio Capibaribe.

TABOCAS. Riacho do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do rio de Contas, na pov. João Corrêa.

TABOCAS. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

TABOCAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Francisco.

TABOCAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Rio Claro. Reune-se com o corrego Espirito Santo.

TABOCAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas. Tem cerca de 12 leguas de extensão e as canôas sobem por elle na distancia de seis leguas. Banha o mun. do Curvello.

TABOCAS. Cachoeira formada palo rio Parnahyba, entre as denominadas Beija-mão e Váo.

TABOCO. Lago do Estado do Amazonas, no rio Madeira, acima do furo Tupinambarana, entre os lagos Cauintú e Frexal. (Araujo Amazonas.)

TABOINHA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

TABOLEIRÃO. Cachoeira no rio Parnahyba, na parte comprehendida entre as cachoeiras de Cannavieiras e da Boa Esperança.

TABOLEIRINHO. Log. do Estado do Ceará, ao N. do dist. de Bento d'Amontada.

TABOLEIRO, S. m. *(da Bahia até o Ceará)*. Extensa planicie geralmente arenosa e de vegetação acanhada *(Minas Geraes)*, planalto de monticulos pouco elevados e separados entre si por meio de valles estreitos (Saint-Hilaire). *Etym*. E' voc. portuguez, e em tudo mais tem entre nós as mesmas accepções que lhe dão em Portugal.

TABOLEIRO. Vide *Canna Verde*.

TABOLEIRO. Log. no dist. de Tresidella do mun. de Caxias, no Estado do Maranhão.

TABOLEIRO. Pov. do Estado do Piauhy, na com. e termo de Jaicós.

TABOLEIRO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Panellas.

TABOLEIRO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia. Ha outras povs. do mesmo nome nos muns. do Triumpho, Penedo e Santa Luzia do Norte.

TABOLEIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome, com uma capella de Santa Cruz.

TABOLEIRO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da Capella. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Pacatuba.

TABOLEIRO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Francisco.

TABOLEIRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Caçapava, com eschola.

TABOLEIRO (Sant'Anna do). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist do Vermelho e mun. de Caratinga.

TABOLEIRO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho. E' nos ferteis baixios desta serra que existem as melhores plantações de café do mun. O cimo produz apenas ipecacuanha, cajú e feno (Inf. loc.) Em suas fraldas está edificada a villa do Bom Conselho. Mede uns 36 kils. de circumferencia. Dá origem a diversos rios.

TABOLEIRO. Serra do Estado das Alagôas, a 2 kils. ao N. da margem do rio S. Francisco e acima de Boassica.

TABOLEIRO. Coxilha do Estado do R. G. do Sul; é uma ramificação da Coxilha Grande e percorre o mun. de Bagé. Della nasce o arroio Taquarymbosinho.

TABOLEIRO. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo (Inf. loc.)

TABOLEIRO. Rio do Estado da Bahia, nasce da serra do seu nome e desagua na margem dir. do Brumado.

TABOLEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do arroio Canôas.

TABOLEIRO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Manhuassú.

TABOLEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão, Samambaia, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.)

TABOLEIRO. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

TABOLEIRO. Lágôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

TABOLEIRO, Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe. E' mui picosa.

TABOLEIRO ALEGRE. Log. do Estado do Ceará, no termo da Capital, entre os rios S. Gonçalo e Curú.

TABOLEIRO ALTO. Log. da Estado de Pernambuco, no dist. da Serra Talhada.

TABOLEIRO ALTO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Sento Sé, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.893 de 27 de junho de 1879.

TABOLEIRO ALTO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. (Inf. loc.)

TABOLEIRO DA MATTA DO ROLO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

TABOLEIRO DAS ALMAS. Capella do Estado da Bahia. Orago N. Senhora do Livramento. Para ella transferiu a Lei Prov. n. 1.710 de 19 de agosto de 1876, a parochia de Santa Anna do Rio da Dona, do municipio de Maragogipe. Essa disposição foi, porém, revogada pelo art. I da de n. 1.963 de 10 de junho de 1880.

TABOLEIRO DAS MOÇAS. Log. do Estado do Ceará, nos limites do districto do Alto Santo da Viuva.

TABOLEIRO DE ARÊA. Pov. do Estado do Ceará, no termo do Limoeiro, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 314 de 1 de agosto de 1844 e 606 de 8 de novembro de 1852.

TABOLEIRO DE ARÊA. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins.

TABOLEIRO DE CIMA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

TABOLEIRO DE ITAPOCÚ. Dist. do Estado de Santa Catharina. Vide *Itapocú.*

TABOLEIRO DE SANTA CRUZ. Arraial do Estado das Alagôas. no mun. deste nome.

TABOLEIRO DO GERU'. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

TABOLEIRO DO PINTO. Log. no termo de Santa Luzia do Norte do Estado das Alagôas.

TABOLEIRO DOS MARTINS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Anadia.

TABOLEIRO DO SOMNO. Ilha no rio Parnahyba, entre Therezina e União. «O rio divide-se ahi em dous braços principaes, dos quaes o oriental é o mais importante e por onde navega-se, sendo que o referido braço oriental bifurca-se tambem por causa de uma grande corôa que desse lado acompanha a ilha, obra de dous terços de sua extensão. A ilha do Taboleiro do Somno corre de S. a N.; logo abaixo de sua ponta septentrional fica o porto de Matapasto e mais além, do lado esq., a bocca do riacho Itagorará.» (David Moreira Caldas. *Relat. cit.*)

TABOLEIRO DOS PRETOS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

TABOLEIRO GRANDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi creado parochia do mun. do Curvello pela Lei Prov. n. 161 de 9 de março de 1840, e annexada ao mun. de Sete Lagôas pelas de ns. 1.385 de 24 de novembro de 1867 e 1.881 de 15 de julho de 1872. Ahi fica o pov. do Cedro, com uma importante fabrica de tecidos (S. Bento) e os denominados Codisburgo e Paschoal. Sobre suas divisas vide: Portaria de 8 de agosto de 1840, Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841, art. I, § II, da de n. 2.686 de 30 de novembro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio.

TABOLEIRO GRANDE. Log. do Estado do Ceará, no termo de Soure.

TABOLEIRO GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

TOBOLEIRO GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TABOLEIRO GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do mesmo nome e desagua na margem dir. do rio Paraopeba affl. do S. Francisco.

TABOLEIRO LARGO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Siriry; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

TABOLEIRO REDONDO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe.

TABOLEIROS. Pov. no dist. da Lagôa dos Gatos, no Estado de Pernambuco.

TABOÕES. Pov. do Estado de Minas Geraes, entre Chapéu de Uvas e Barbacena, á margem da E. de F. Central do Brazil e na antiga estrada de Juiz de Fóra para Barbacena.

TABOÕES. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 15 kils. da cidade de Lavras, com 150 habs. e umas 20 casas.

TABOÕES. Pov. do Estado de Minas Geraes. Pertenceu ao dist. da Casa Branca, da qual foi desmembrada e incorporada ao dist. da Cachoeira do Campo pelo art. XXVI § X da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850.

TABOÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre-Rios e desagua no rio Pará pela margem esquerda.

TABOÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Campo Bello e desagua no S. João, aff. do rio Jacaré.

TABOÕES. Rio do Estado de Minas Ceraes: tem suas primeiras cabeceiras na encosta S. da serra das Vertentes, e concorre com outros para formar o Lambary, tributario do rio Grande.

TABOÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o dist. de Santo Antonio do Camapuan e desagua no ribeirão do Fubá, aff. do rio Muriahé.

TABOÕES. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do Dezemboque e desagua no rio das Velhas, aff. do Paranahyba.

TABOÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Santo Ignacio, que o é do Paranabyba.

TABOÕES. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Ouro Preto (Botafogo), atravessa a pequena pov. de Taboões e vae desaguar no rio das Velhas, no logar denominado Agua Limpa, entre Casa Branca a S. Bartholomeu (Inf. loc.)

TABOÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. Em uma parte de seu curso toma o nome de Escaroçador.

TABOQUINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

TABOQUINHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Porto Real do Collegio.

TABOQUINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Mocambo e mun. da Januaria; com uma esch publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.506 de 4 de outubro de 1887.

TABOQUINHA. Log. do Estado de Goyaz, distante da cidade da Boa Vista do Tocantins cerca de 126 kils., banhado pelos ribeirões Branco, Rancho Velho e Piranhas.

TABOQUINHA. Riacho do Estado do Piauhy, no mun. de Corrente.

TABOQUINHA. Corrego do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas.

TABOQUINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes aff. do rio das Velhas.

TABOQUINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao ribeirão da Onça e serve de divisa ao dist. da Vista Alegre. Recebe o corrego do Barreiro.

TABOQUINHA. Corrego do Estado de Goyaz. aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.)

TABOQUINHA DO MUQUEM. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

TABOQUINHAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

TABOQUINHAS. Ilha no mun. de Chique-Chique e Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

TABOQUINHAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Bicudo (Vigario Almeida Rolim).

TABOQUINHAS. Corredeira do rio das Velhas, aff. do S. Francisco. E' occasionada por uns bancos de pedra que atravessam quasi totalmente o rio, da margem esquerda para a direita. As aguas passam com grande ruido nas fendas e sulcos pro fundos desses bancos. Ha á direita um canal largo, pouco profundo e de velocidade maxima de 1.m140 na entrada. Fica na parte do rio das Velhas comprehendida entre a foz e a barra do Parauna.

TABOQUINHAS DO MAQUINÉ. Log. do Estado de Minas Geraes no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

TABORARY. Igarapé aff. do rio Tapajós, proximo ao rapido do Buburé e por traz das ilhas Abitibo. Coudreau, que cita-o, diz não ser navegavel e que não seria digno de menção si não possuisse muitos seringaes explorados.

TABORDA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar,

TABORDA. Campina que estende-se diante do forte das Cinco Pontas, que se ergue ao S. da ilha ou bairro de Santo Antonio e completa o systema de defesa da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco. Recorda a celebre capitulação de 26 de Janeiro de 1654. E' hoje denominada *Cabanga*.

TABORDA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Sambaqui, que o é do Sagrado e este do Nhundiaquara.

TABÚA. Log. e lagoa do Estado de Sergipe, no mun. de Dores (Inf. loc.)

TABÚA. Dist. do mun. da Diamantina, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877. Foi creado dist. pelo Dec. de 6 de dezembro de 1890.

TABÚA. Serra do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio das Velhas, proximo á sua foz no S. Francisco.

TABÚA. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Sambito, que é trib. do Poty.

TABÚA. Pequeno rio do Estado de Sergipe, afll. do Piauhy.

TABÚA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem esq. do rio deste nome.

TABÚA. Riacho do Estado da Bahia. aff. da margem dir. do rio das Rans.

TABÚA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem esq. do Ribeirão da Vargem, aff. do rio Secretario.

TABÚA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff do rio Bagé.

TABÚA Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no rio deste nome.

TABÚA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e desagua no rio Verde.

TABÚA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas. Quasi defronte da sua foz fica a ilha do mesmo nome.

TABÚA. Lagoa do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba, (Inf. loc.)

TABÚA. Lagôa do Estado da Bahia, no dist. de Santo Antonio do Paramirim.

TABÚA. Lago do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

TABÚA. Lagôa do Estado da Bahia, ao S. do mun. de Condeuba, no dist. de Lagse.

TABÚA. Lagôa no littoral do Estado do Espirito Santo, entre os rios Itabapoana e Itapemirim.

TABUBA. Log. do Estado das Alagôas, em Pioca.

TABUBA. Pontal na costa do Estado das Alagôas, aos 9°27'36" de Lat. S. e 7°36'54" de Long. E. do Rio de Janeiro. E' mencionado nos *Roteiros* de Philippe Pereira e Vital de Oliveira.

TABUBA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

TABUQUARA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Parahyba do Sul.

TABYRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

TACAITÉ. Log. do Estado de Pernambuco. Fórma uma subdelegacia da delegacia de Caruarú.

TACAMEDUS. Selvagens que habitavam as margens do rio Tocantins. Sua existencia é attestada pelo capitão Francisco de Paula Ribeiro, no Roteiro da Viagem que, em 1815, fez ás capitanias de Goyaz e Maranhão.

TACAMIABA. Serra do Estado do Amazonas, nas vertentes do Nhamundá. E' tambem denominada *Pellada*, porque nenhuma vegetação contém, sendo isso determinado pelo continuo embate dos ventos.

TACANÁ ou TACANAN. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença.

TACARABA. Pov. do Estado de Pernambuco. no dist. do Senhor Bom Jesus dos Afflictos do termo da Floresta.

TACARACACHY. Cachoeira no alto Jatapú ou Yatapú, trib. do Uatumá. Fica entre as cachoeiras denominadas D. Isabel e Crerupede.

TACARATÚ. Antiga villa e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. de seu nome, situada a 624 kils. ao OSO. do Recife, 48 da margem esq. do rio S. Francisco e 390 ao S. da villa de Flores, aos 7°31' de Lat. S. e 4°58'8" de Long. E. do Rio de Janeiro. Orago N. S. da Saude e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Provisão de 8 de setembro de 1761; incorporada ao mun. da Floresta pelo art. I da Lei Prov. n. 153 de 31 de março de 1846; tornou-se séde do termo da Floresta pela Lei Prov. n. 248 de 16 de junho de 1849; creada com. pelo art. I da de n. 345 de 13 de maio de 1854. O art. I da Lei Prov. n. 579 de 30 de abril de 1864, restaurou a villa da Floresta, na pov. da Fazenda Grande, subsistindo, porém, a villa de Tacaratú; o art. I da de n. 620 de 9 de maio de 1865, transferiu a séde do termo e com. de Tacaratú para a do termo da Floresta, ficando aquelle termo annexo a este; e o § II da Lei Prov. n. 1.260 de 26 de maio de 1877, creou a com. da Floresta, composta do termo do mesmo nome, separada da com. de Tacaratú. Foi transferida sua séde para Jatobá pela Lei Prov. n. 1.885 de 1 de maio de 1887. Comprehende os povs. denominados Jatobá, Volta, Taicoco, Brejinho de Fóra. Sobre limites vide art. II da Lei Prov. n. 579 de 30 de abril de 1864; art. I da de n. 590 de 13 de maio de 1864; n. 1.100 de 28 de maio de 1873. E' com. de primeira entr., classificada pelos Decretos ns. 1.907 de 28 de março de 1857 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. No mun. existem diversos teares para o fabrico de redes de panno. Ha mais uma officina da E. de F. Paulo Affonso. E' o ponto terminal dessa E. de F. e da navegação do alto S. Francisco. Tem eschs. publs. e agencia do correio.

TACARATÚ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú. Fórma uma cordilheira de serras unidas umas ás outras. Fica situada entre os rios Ema e Moxotó, tributarios do S. Francisco. A orla dessa serra é toda sidimentaria e a parte central mais elevada, de granito abundante de feldspatho e mica ferruginosa. D'ahi resulta a fertilidade do solo que não é inferior ao da zona da matta, podendo cultivar-se com o mesmo proveito a canna, o algodão, o tabaco e principalmente o café. Um dos generos mais lucrativos do nosso paiz, o cacau póde ali desenvolver-se em vasta escala, dando consideraveis lucros aos plantadores. Na região de Tacaratú, as aguas são perennes, sempre verdes, desconhecendo-se completamente os males que affligem o sertão durante as seccas.

TACARATÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, affl. da margem meridional do rio Capiberibe.

TACARUNA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, rega o mun. do Espirito Santo do Pau d'alho, e vai para o Capiberibe.

TACAYUNAS, Rio do Estado do Pará, affl. da margem esq. do Tocantins. Da foz do Tacayunas para baixo, o thalweg do Tocantins é arenoso, a velocidade moderada e a profundidade na étiage entre 2m,57 e 10m,30, dando bôa navegação até á parte septentrional da Praia da Rainha. Encontra-se tambem escripto Tacuyuna.

TACHA. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha o dist. dos Tres Corações e desagua no rio Verde.

TACHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

TACHO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

TACHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se com o Palmital e juntos vão para a margem dir. do rio Verde. Fica na proximidade do dist. da Varginha.

TACHOS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Lavras e Tres Pontas.

TACHY. Lago do Estado do Pará, a margem do rio Capim, defronte da ilha Gipioca. E' pequeno e contorna as fraldas de uma pequena montanha que existe para SO. (B. Rodrigues).

TACHY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, proximo aos igarapés Jacurapá, Mirity e defronte da ilha Corneta.

TACHYPIRI. Rio da Guianna Brasileira, affl. do Coratirimani (Lourenço Amazonas).

TACHY-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Capim, proximo da confluencia do igarapé Pahy e acima da freg. de Sant'Anna (Planta do Rio Capim, levantada por B. Rodrigues. 1875).

TACIATEUA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Santarem Novo. Recebe o igarapé do Galho Grande.

TACIMA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Bananeiras, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 358 de 30 de março de 1870.

TACÚ. Nação indigena do Estado do Amazonas; della provém a pop. do Jahú.

TACUARÁ. Grande ilha no rio Tapajós e Estado do Pará. Divide a cachoeira do Maranhãosinho em duas partes.

TACÚ-CACHOEIRA. Aldeamento de indios da tribu Cainatary, nas margens do rio Waupés, no Estado do Amazonas. Tinha por orago S. Sebastião Martyr.

TACUNÉ. Ribeiro do Estado do Amazonas, no rio Branco, immediatamente abaixo da confluencia do Tacutú.

TACUPY. Morro na ilha da Sumaca, no Estado do Pará. Tem 35 ms. de altura.

TACURÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Branco, entre Cauamé e Santa Barbara.

TACURUBA. Ilha do Estado da Bahia e mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois, no rio S. Francisco.

TACUTÚ. Rio do Estado do Amazonas; nasce perto do Anauá, aff. do rio Branco, e corre de S. a N., até que, recebendo o grande rio Mahú se avoluma consideravelmente e segue no rumo de NE. para SO. Recebe pela margem esq. os igarapés Mapadá, Irué, Miambú, Huan (que recebe o igarapé do Justino), Tauá, Pateré, e pela dir. os rios Mahú, Viruá, Chuminan, Surumú (que recebe o Maruay, Cotingo, Anarú) e os igarapés Arapary, Manary e Anei. Sua largura média, depois de receber o Mahú, que é o seu galho principal, oscilla entre 350 e 400 ms. E' navegavel no tempo das grandes enchentes por lanchas a vapor até o lago Amacú, onde nasce o Pirara, aff. do Mahú. Na vasante póde ser vadeado em quasi todo seu curso.

TAGASSABA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 318 de 9 de abril de 1872.

TAGASSABA. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome. Recebe o Putinga e o Capivary.

TAGIBUIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra.

TAGIPURÚ. E' assim denominado um canal que vae do rio Amazonas ao rio Pará; no Estado deste nome. Cerca uma parte da ilha de Marajó. No Estado escrevem esta palavra por diversos modos: *Tayapurú*, *Tajapurú* e *Tajipurú*.

TAGIPURÚ. Igarapé do Estado do Maranhão; desagua na bahia de S. José.

TAGUÁ. Bairro do mun. de Cabreuva do Estado de S. Paulo, com eschola.

TAGUÁ. Morro no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná.

TAGUÁ. Morro do Estado de Minas Geraes, nas divisas do districto de S. Sebastião da Bella Vista.

TAGUÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

TAGUARÉ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. Nasce na Serra Geral, ao N, de Santos, e entra no rio da Bertioga.

TAGUÁS (Ribeirão do). Uma das cabeceiras do Piquiry, no qual afflue pela direita; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

TAGUAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Cepa Forte e desagua no rio Real.

TAGUASSÚ. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

TAGUATINGA. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. do Rio Paraná. Orago Santa Maria e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo art. VII da Lei Prov. n. 5 de 5 de dezembro de 1810. Desmembrada do municipio de S. João da Palma e incorporada ao de Arraias pelo art. I da de n. 9 de 1 de agosto de 1842. Annexada ao mun. de S. Domingos pelo art. III da de n. 3 de 14 de outubro de 1854. Elevada á categoria de villa pela de n. 4 de 6 de novembro de 1855; supprimida pela de n. 353 de 1 de agosto de 1863, que incorporou seu territorio ao mun. de S. Domingos. Incorporada ao mun. de Arraias pela de n. 382 de 4 de agosto de 1865. Restaurada villa pela de n. 425 de 10 de novembro de 1863. Installada em 8 de junho de 1872. Desmembrada da com. do Rio Paraná e incorporada ao termo da Conceição e com. da Palma, pela de n. 432 de 3 de agosto de 1869. Reincorporada á com. do rio Paraná pelo art. I da de n. 491 de 29 de julho de 1872. Sobre limites vide: art. VIII da Lei Prov. n. 5 de 5 de dezembro de 1810. Agencia do correio.

TAGUATINGA. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do rio Descoberto de Montes Claros. Recebe o Guarirobas.

TAGUATINGA. Serra na fronteira dos Estados de Goyaz e Bahia, em continuação para o N. toma o nome de serra das Figuras. E' mencionada na *Carta da Provincia de Goyaz* (1875), do engenheiro Jardim, que diz denominar-se essa serra Taguatinga ou das Divisões.

TAGUATINGA. Cachoeira no rio Dous Irmãos, affl. do rio da Palma, trib. do Paranan, no Estado de Goyaz. A altura da quéda é de 66m.

TAGURÈ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Lourenço Velho.

TAGY. Ilha no rio Parnahyba, tres kils. além da ilha do Athanasio.

TAHÁ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. ou septentrional do rio Negro, entre os rios Anjurá e Anhori (Baena) Araujo Amazonas escreve *Tauá*.

TAHIBA. Log. do Estado de Pernambuco, sobre o rio Capiberibe, no mun. do Pau d'Alho.

TAHIBA. Rio do Estado do Ceará, desagua no oceano, entre a enseada do Pecem e o rio Mundahú.

TAHICY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua na margem esq. do rio Caeté (Inf. loc.)

TAHIM. Dist. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. do Rio Grande, na costa da lagôa Mirim, á margem do arroio Tahim, aos 32°33' de Lat. S. 9°33'29" de Long. O. do Rio de Janeiro. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro. A capella do Tahim foi feita pelo cidadão Faustino em terras de Bernardo da Costa, dono da estancia denominada do Curral Alto. Foi elevado á categoria de parochia pelo Dec. de 26 de julho de 1832 e art. I da Lei Prov. n. 35 de 6 de maio de 1846. O Acto Presidencial n. 32 de 6 de outubro de 1858 dividio essa freg. em dous dists.: N. S. da Conceição do Tahim e N. S. da Victoria do Chuy. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 18 de junho de 1833, e duas escholas publicas de instrucção primaria.

TAHIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba do Sul, entre os muns. de Taubaté e S. Luiz (Azevedo Marques).

TAHIM. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, trib. da lagôa Mirim, em cuja margem oriental desagua aos 32° 33' de Lat. S. e 9° 33' 29" de Long. O. do meridiano do Rio de Janeiro. Une as lagôas do Cajubá e do Flores.

TAHIPAR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba. Corre entre os muns. de Pindamonhangaba e S. Luiz (Azevedo Marques).

TAHY. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra. Orago N. S. do Amparo e diocese de Nyteröi. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.951 de 20 de novembro de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o pov. Bananeiras.

TAHY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião e mun. de Campos, com uma esch. publ. de inst. primaria.

TAHY GRANDE. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Amparo do Tahy. Tem cerca de 30 kils. de circumferencia.

TAHY PEQUENO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Amparo do Tahy.

TAIANNÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins (Velloso Barreto — Alves da Cunha).

TAIANO. Ponta na base do monte Moreno, no Estado do Espirito Santo.

TAYA-ASSÚ (porco do matto). Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome, proxima da foz do Cauabury.

TAIASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

TAIASSÚ. Ponta ao S. da Ilha Grande, entre as pontas denominadas Acaia e Verga, no Estado do Rio de Janeiro.

TAIASSUHY. Ilhas do Estado do Pará, no dist. de Arrayollos.

TAIASSUPEVA. Rio do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do Tieté. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro. Banha o mun. de Mogy das Cruzes. Tambem escrevem Taiassupeba e Itaiassupeba.

TAIASSUPEVA-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do Tieté. Por abreviatura diz-se Taiassupemirim.

TAIASSUQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Denomina-se hoje Pacuquara.

TAIASSÚ-TIBA. Tapera de Jurimanas, na margem septentrional do Solimões, em frente ao rio Juruá; no Estado do Amazonas.

TAIASSUTUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, defronte da foz do Juruá. (Costa Azevedo) J. V. Barreto, no seu *Roteiro* escreve *Taiassutuba*.

TAIASSÚ-Y. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Guamá, entre a foz dos igarapés Ariboca ou Oriboca e Caraparú. E' mencionado na *Planta do Rio Capim* (1875) levantada pelo Sr. B. Rodrigues, na *Carta Geographica da foz dos rios Amazonas e Tocantins*, levantada pelo Sr. José Velloso Barreto (1877) e em outras. Aquelle, considerando o rio Guamá affl. do Capim, faz neste desaguar o igarapé Taiassú-y. Recebe o igarapé Matupireteua. Banha o mun. da Capital.

TAIATI. Riacho do Estado do Ceará, no termo de Maria Pereira. E' limite da subdelegacia de Humaytá pelo lado do nascente.

TAIBACYS. Ilhota deshabitada ao S. e muito proxima da de Paquetá, na bahia do Rio de Janeiro.

TAIBATÉ. Ribeiro do Estado de S. Paulo, trib. do Parahyba, no qual lança-se acima da cidade de Jacarehy.

TAICHI. Lago no Estado do Pará; desagua na parte do rio Curuá, denominada igarapé de Alemquer.

TAICIS. Corda de recifes do Estado do Espirito Santo. Começam em uma ilhota ao N. da ilha dos Frades e vão terminar na extremidade E. da praia de Maruhipe.

TAIÇOCA. Pov. do Estado de Sergipe, no dist. do Soccorro, com uma esch. publ. de inst. prim., creada por Acto de 28 de abril de 1875.

TAIÇOCO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1 § III da Lei Prov. n. 1.541 de 13 de maio de 1881.

TAIENA. Cachoeira no rio Uaupés, no Estado do Amazonas.

TAIEPE. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem esq. do rio Capibaribe.

TAIHÚ. Vide *Tehú*.

TAIM. Vide *Tahim*.

TAIMBÉ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo; com uma eschola.

TAIMBESINHO. Galho de E. do arroio Julio, affl. da margem dir. do rio Taquary, no Estado do R. S. do Sul.

TAINHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio das Antas ou Taquary, trib. do Jacuhy. Rega o mun. de Cima da Serra. Nasce na serra do Cavallinho e recebe á dir. o arroio Cipó e na esq. o Juca.

TAINHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do Uruguay. E' tambem denominado Ariranhas. (Alfredo Varella).

TAINHEIRAS. Recifes situados na costa do Estado do Pará, na parte da costa comprehendida entre as pontas do Marahú e do Chapéo Virado. Estes recifes descobrem nas marés baixas em diversos pontos e por fóra delles ha um pequeno parcel com fundo de 2 a 4 metros. A ilha das Pombas serve de guia ao navegante para evital-os.

TAINHEIROS (Porto dos). Em Itapagipe; no Estado da Bahia.

TAIOBEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas.

TAIOSINHO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e corre para o Itajahy.

TAIPA. Ribeirão do Estado de Goyaz; nasce na chapada do Barro Preto, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá. Recebe pela direita os corregos Cavalheiro, Engenho e Serafim da Cunha e pela esq. o Ponte Alta, Luiz Antonio e Lixeira (Inf. loc.)

TAIPA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Prados.

TAIPA DAS PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Vargem Grande, que o é do rio Sorocá-mirim.

TAIPAS. Log. no dist. de N. S. do O; mun. da capital do Estado de S. Paulo.

TAIPAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no dist. de Carandahy, com uma importante fabrica de cal. Dista 425 kils. do Rio de Janeiro e 47 de Barbacena. Está a 1106 metros de altura sobre o nivel do mar. Quasi que serve para a exportação de cal da fabrica Progresso Industrial de Carandahy, que fica nas suas immediações. Denomina-se hoje Herculano Penna.

TAIPAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do rio Carandahy. Passa em frente á estação da Pedra do Sino.

TAIPAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do S. Marcos.

TAIPÚ. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Ceará-Mirim. Foi creada pelo Dec. n. 97 de 10 de março de 1890. Tem eschs. publicas.

TAIPÚ. Dist. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pedras do Fogo, á esq. do Parahyba. Orago N. S. Rainha das Anjos e diocese do Parahyba. Foi creado parochia pelo Alvará de 3 de fevereiro de 1745. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Portaria de 3 de setembro de 1864 e uma pop. de 1.445 habs. Dista 54 kils. de Santa Rita, pouco mais de seis do Pilar e 66 da Capital. Tem boa igreja matriz assentada em terreno elevado. Fica a pouco mais de um kil. de Cuiteseira, estação da E. de F., linha do Pilar. *Taipú* é a orthographia que se encontra na legislação prov. Ha quem escreva Itaipú.

TAIPÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

TAIPÚ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Jacutinga e mun. de Maxambomba.

TAIPÚ. Ponta na costa do Estado do Pará, acima da pov. de Odivellas, no mun. deste nome.

TAIPÚ. Ponta austral na entrada da barra de Santos, no Estado de S. Paulo. Fórma com a ponta da Monduba a entrada da mesma barra.

TAIPÚ-MIRIM. Log. do Estado da Bahia, á marg. do rio Marahu. Existem ahi depositos betuminosos de grande riqueza e de variadas applicações.

TAIPÚRÚ. Aldeia fundada nas margens do rio das Flores pelos indios foragidos da aldeia de N. S. da Gloria de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

TAISÓ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama (inf. loc.)

TAITENDIBA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Nyterõi e Maricá (art. XI do Dec. de 15 de janeiro de 1833. Vide *Itatindiba*.

TAITINGA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Nazareth, com uma escola.

TAITINGA. Estação do *Tram-Road Nazareth*, no Estado da Bahia, entre as estações do Rio Fundo e Santo Antonio.

TAITINGA. Serra do Estado do Ceará, nas divisas de Mecejana.

TAITINGA. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jaguaripe pela margem dir. e atravessado pela E. de F. de Nazareth.

TAITITÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá; fica entre as ilhas Tayassú e Manauiri pequena.

TAIUNA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

TAJAÇUOCA. Log. nas margens do rio Curú, no dist. da Capital do Estado do Ceará, e onde se encontram abundantes minas de salitre (Pompêo).

TAJAPURÚ. Canal que liga o rio Pará ao Amazonas.

TAJAPURÚ DO LÔBO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Breves, á margem dos rios Tajapurú e Aturiá.

TAJUBA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Curuçá; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

TAJUBÚ. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na serra de Jaraguá e lança-se no oceado (Inf. loc.).

TAJURÁ. Log, do Estado do Pará no mun. de Collares, com uma esch. creada pelo Dec. n. 391 de 29 de dezembro de 1896.

TAJURY. Serra do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre. E' muito plana no alto e vai descambando para E. e para O. com encostas muito mansas e ligeiramente abahuladas, apresentando poucas descidas ingremes; excepto ao lado do S. e onde tendo sido solapada pelo Gurupatuba é alcantilada e apresenta muitos despenhadeiros ao longo da base: deste lado ella está sulcada por muitos grotões. Toda a superficie é coberta por uma grossa camada de areia, apresentando campos largos.

TALÃO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Canindé.

TALABARTE. Nome que toma o rio de S. Miguel em uma parte de seu curso; no Estado das Alagoas.

TALAVEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. das Neves e mun. de Macahú.

TALAVEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho. Denomina-se hoje Pedro Ludovico.

TALHADA. Log. no termo de Amarante do Estado do Piauhy.

TALHADA. Serra do Estado do Piauhy, em Oeiras. « Se nos tem affirmado, diz J. M. Pereira de Alencastro, haver ouro na serra da Talhada em Oeiras.»

TALHADA. Serra do Estado de Pernambudo, no mun. de Flores. Tem tres kils. de extensão e é cultivada.

TALHADA. Serra do Estado das Alagôas, separa ao SO o mun. de Atalaia do de Anadia.

TALHADA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

TALHADA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

TALHADA. Riacho do Estado do Piauhy, aff. do rio Canindé.

TALHADO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas.

TALHADO. Pov. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Panema.

TALHADO. Estação da E. de F. Paulo Affonso, no Estado das Alagôas, entre as estações Olhos d'Agua e Pedra, no kilometro 41.

TALHADOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

TALHAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade da Formiga.

TALHAS DE S. BENTO. Log. do Estado da Bahia, no dist. da Sé.

TALIARBAS. Indigenas que habitavam proximo dos Tamoyos, de quem eram inimigos, no Estado do Rio de Janeiro.

TALVÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Passa Quatro, trib. do rio Verde.

TAMACACA. Log. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Azul, proximo da cidade de S. Luiz, capital do Estado.

TAMACURY. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó: desagua no rio de Breves.

TAMAMACÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Marary, trib. do Padauiry, que o é do Negro. Fica entre o igarapé Piruca e o rio Iú.

TAMANARY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. E' tambem denominado Caramugy.

TAMANCA. Nome de uma picada que do dist. de Santo Amaro vae á margem dir. da Taquary, no Estado do R. G. do Sul.

TAMANCA. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

TAMANCÃO. Pov. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Bacango, em frente da cidade de S. Luiz (*Roteiro*, de Philippe, cit.)

TAMANCÃO. E' o nome de uma pov. assente na margem esq. do rio Parnahyba, em frente da cidade deste nome. Fica na Ilha Grande.

TAMANCAS. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem dir. do ribeirão das Gallinhas, aff. do rio S. Pedro.

TAMANCO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

TAMANDAHÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TAMANDARÉ. Villa e mun. do Estado do Paraná. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 924 de 6 de setembro de 1888 e elevada á villa com o nome de Tamandaré pelo Decr. de 9 de janeiro de 1890. Denominava-se *Conceição do Cercado*. Limita-se ao S. do Taboão pelo rio Bariguy ao ribeirão de Antonio Rosa e Andrade; a E. o rio Atuba, limite de Colombo; ao N. os limites da velha villa de Votuverava; a O. o Tijuco Preto, morro do Olho d'Agua, Corrego Fundo, rios Capivara, Assunguy e os limites da cidade de Campo Largo.

TAMANDARÉ. Log. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio deste nome, pouco acima de Codajaz.

TAMANDARÉ. Pov. do Estado de Pernambuco. O art. I da Lei Prov. n. 842 de 28 de maio transferio para essa pov. a séde da freg. de Una, servindo de matriz a capella de S. José do Tamandaré.

TAMANDARÉ. Praia no dist. de Santo Antonio do termo de Manicoré, no rio Madeira, no Estado do Amazonas.

TAMANDARÉ. Rio do Estado de Pernambuco; desagua na bahia do mesmo nome.

TAMANDARÉ. Bahia no Estado de Pernambuco, notavel não só pelo seu porto, o melhor da costa na parte comprehendida entre a barra do riacho Persinunga e o cabo de Santo Agostinho, como tambem pela grande fortaleza que ahi existe sob a protecção de Santo Ignacio. Tem esse porto capacidade para navios de 18 pés de calado e é bastante abrigado de todos os ventos. Ha nelle duas baixas que se denominam Grande e Pequena. Esta fica por dentro do recife; aquella por ficar um pouco ao N. da barra e por fóra do cordão geral do mesmo recife, tem junto a si uma boia. « Della (da Grande), diz o pratico Philipe Francisco Pereira, nos livraremos seguindo do N. para o S., trazendo a ponta das Ilhotas por fóra das Pedras do Conde, pontos esses que ficam um pouco ao S. do ponto de que nos occupamos. Esta barra demanda-se da maneira seguinte: logo que se approximar dellas observe-se um outeiro oblongo, denominado do Brito, o qual fica ao N. da barra central, e conserve-se este outeiro por cima do trapiche alli edificado. Achando-se nesta posição, siga ao N. até que uma pequena barreira, que alli existe na terra mais grossa fique projectada com a casa que está proxima á praia a este mesmo rumo da fortaleza, conservando esta marca até montar á Baixa Pequena, a qual permanece sempre descoberta na maré-vasia e sobre ella vê-se perfeitamente o mar rebentar Logo que montal-a siga um pouco EB. afim de collocar-se em frente da fortaleza, pois não convem passar della para o N. porque, além das corôas que por esta parte se encontram, ha pouco fundo.» Vital de Oliveira, no seu *Roteiro*, diz: «Barra e porto: Tem esta barra cerca de 900 me- tros de largura entre os picões, com o fundo de 45 a 54 palmos. O picão do sul, que fica demorando a fortaleza por 19° NO. e a ponta das *Ilhotas* por 67° SO. é mais largo e aterrado e comquanto alagado no começo logo depois descobre; o do norte, que demora com a fortaleza por 36° NO, e a ponta das *Ilhotas* por 55° SO — é sempre mergulhado e só emerge alguns cabeços NO, SE com a ponta de *Tamandaré*. Tem esta barra, além do recife, que fica mencionado, duas baixas de pedra, uma mais fóra, que denominam *baixa grande*; e outra áquem do recife, *baixinha*, pouco mais dentro do norte existe outro cardão de pedras, que, seguindo para o norte na direcção da *baixinha*, vae unir-se com o primeiro pelo sul da barreta do *Bobó*; cordão a que chamam *ilha da barra*, e que na baixa-mar descobre tudo. Entre elle e o recife ha 36 a 27 palmos, mas o fundo é muito pedrejado. Tanto deste cordão, como do recife do sul da barra, para a costa, ha algumas lages soltas, porém proximas, accrescendo que no segundo espaço existem corôas e seccos formados pelas areias que descem dos dous riachos, seccos estes que na baixa-mar dão váo da ponta das *Ilhotas* para o recife. A *baixa grande* é uma agglomeração de pedras, por 33°NO da fortaleza e por 67°SO da ponta das *Ilhotas*, sobre as quaes se encontra de 23 a 26 palmos d'agua, tendo ao redor 36,45 e 54 palmos, lama. Sua posição dá á barra de *Tamandaré* entrada tanto pelo norte como pelo sul; esta porém é sempre preferivel. Nesta o extremo da *baixa* dista do picão do sul cerca de 500 metros, ao passo que o extremo norte da barra dista do picão do norte apenas 280 metros; por qualquer dos lados, porém, que se passe, o canal é fundo de 63 a 54 palmos até 35 já proximo ao recife. A *baixinha*, que se obtem demorando a fortaleza por 23°NO e ponte das *Ilhotas* por 55°SO é um a lage mais secca e que em sua maior dimensão não tem mais de 22 metros e sobre a qual o fundo varia de 10 a 15 palmos. Da *baixa grande* dista ella perto de 350 metros ao rumo 50°NO — SE, 440 metros do picão sul da barra, e com pequena differença do do norte, ficando por 18°NE na distancia de 240 metros do extremo sul da *ilha da barra*, espaço porém todo pedrejado no fundo: assim deve-se passar sempre entre esta *baixinha* e o picão do sul. Ambas estas baixas, que actualmente se acham balisadas com boias, arrebentam, e com ventos do mar, sua floreação é constante. A barreta do *Bobó* é uma pequena abertura do recife pouco ao sul da ponta de *Tamandaré*. Tem 27 e 30 palmos de fundo, porém para dentro é toda pedrejada. Com bonanças as embarcações costeiras servem-se della, ou então quando com ventos contrarios lutam para alcançar a barra. Cumpre notar que com brisas frescas ha sempre alguma arrebentação. E', pois, a entrada principal da barra entre a *baixa grande* e o picão do sul do recife, onde se encontra de 60 a 54 palmos, fundo que diminue para qualquer dos lados, vindo depois passar-se entre este mesmo picão e a *baixinha*, sendo já ahi o fundo de 50 a 45 palmos. Entrando pelo norte da *baixa grande*, deve-se procurar navegar depois entre as duas baixas, prumando em 40 e 36 palmos, para vir passar entre a *baixinha* e o picão do sul, pois que não convem nunca fazel-o entre esta e o extremo da *ilha da barra*. O ancoradouro mais socegado é á sombra destas pedras, e a meia distancia entre ellas e a costa, comquanto quasi toda a enseada seja ancoravel. O porto é limitado, pelo sul, pela linha que se tirar do picão do recife á foz do riacho *Mambucabinha*, e pelo norte da que partir do extremo da *ilha da barra* ao começo da povoação (pelo sul). Como a barra é larga e os recifes logo com um terço de enchente ficam cobertos, quando sopram brisas frescas do SE, ha em frente a barra algum vagalhão. Com qualquer outro vento é um excellente ancoradouro, mesmo para grandes navios, pois tem seu fundo magnifica tença. *Demandar o ancoradouro de Tamandaré* — Conhecida, como é, esta parte da costa pela grande fortaleza (de *Santo Ignacio*) collocada na praia, unica fortifi-

cação que existe nesses lugares, a navegação se fará em referencia a ella até a distancia de legua da praia. Ahi se procurará reconhecer uma pequena barreira de côr muito viva, no interior e pouco ao sul da fortaleza, e igualmente o outeiro oblongo do *Brito*, que se levanta na praia, e no alto do qual existe uma casa isolada e alguns coqueiros, havendo mais um grupo destas arvores no seu extremo norte. Distinctas estas marcas, se navegará de maneira a fazer com que a barreira corresponda aos coqueiros do extremo N. do outeiro, feito o que se puxará ao NO., enfiando estes dous pontos ; assim se passará entre o picão do sul e a *baixa grande* a meio do canal. Montada á barra, continúa a mesma navegação, tendo sempre o cuidado de conservar a fortaleza por estebordo, com o que irá safo da *baixinha*, que constantemente arrebenta. Passada esta e o extremo da *ilha da barra*, que igualmente florea, se navegará ao N., procurando a sombra da *ilha da barra* e o prumo então indicará o fundo em que se quizer ancorar, havendo de 45 a 27 palmos até bem proximo da praia. Ao SE. da fortaleza tem-se igualmente bom surgidouro para navios grandes ; é porém mais inquieto pelo vagalhão que entra pela barra. Convem sempre ter em lembrança os limites do porto, e portanto não se deverá passar para o sul da linha que se imaginar do picão do sul á foz do Mambucabinba, nem pelo norte da barra ao começo da povoação (pelo sul). As sahidas desta barra são francas ; mas com ventos de E., que é mister bordejar, requer muita attenção ás direcções apontadas, quer das baixas, quer dos picões da barra, como dos seccos indicados.» «O porto de Tamandaré, dizia em 1851 o director das Obras Publicas de Pernambuco, situado na distancia de 20 leguas ao sul desta Capital, o melhor de toda a Provincia é formado por uma grande enseada na costa entre as barras do rio Una e o rio Formoso, fechado na frente pelo Recife, tem entrada facil, bom ancoradouro com bastante profundidade, abrigado dos temporaes, e offerece muitas proporções e vantagem para um bom porto. A falta de boas vias de communicação dalli para o interior do continente o tem tornado pouco frequentado, impedindo desta sorte o seu commercio de tomar maior desenvolvimento, quando aliás na sua visinhaça ha terrenos muito ferteis, e onde existem situados muitos engenhos.» Projecta-se a construcção de uma estrada de ferro de Tamandaré a Una. Foi em Tamandaré que, em 1645, desembarcaram Vidal de Negreiro e Soares Mareem auxilio dos *Independentes*. «*Descripção — maneira de o demandar*. — O porto de Tamandaré, situado na costa moridional do Estado de Pernambuco, é formado por uma pequena curva na praia, entre as Pontas do Trapiche e de Mambucabinha, separadas pela distancia de tres kilometros ao rumo verdadeiro de S 4 $^1/_2$ SO, e pelo recife que lhe fica fronteiro, na distancia approximada de 900 metros. Citado geralmente como o melhor porto ao Sul desse Estado, está, entretanto, longe de possuir os requisitos essenciaes a um bom ancoradouro : essa qualidade é toda relativa e lhe é attribuida pela ausencia quasi absoluta de portos nessa parte de nossa costa. Muito transitado pelas barcaças que fazem a pequena cabotagem de Pernambuco, e ponto de escala para os vapores de pouco calado que alimentam a navegação costeira, faltam-lhe capacidade e fundo para conter grandes navios que ahi quizessem ancorar. Sua entrada é formada por uma solução de continuidade no recife que borda todo o littoral desse Estado, e que ahi apresenta uma abertura de cerca de um kilometro. Essa distancia, que bastaria para uma excellente entrada de qualquer porto, tem de permeio tres pedras soltas que diminuem essa dimensão e que reclamam todo o cuidado : — a *Bacia Grande*, por fóra da linha dos recifes, e sobre a qual as sondas variam de $3^m,7$ em seu ponto culminante ao Norte, a $6^m,5$ em seu extremo Sul, na baixa-mar das syzigias ; e a *Baixinha*, entre as duas pontas dos recifes, formada por dois cabeços isolados, porém proximos, tendo cada um $2^m,2$ nas mesmas condições da maré e separados pela profundidade de 11,5 metros. A primeira é constituida por grandes blocos de pedra superpostos, e rodeada por sondas de 13 a 14,5 metros ; a segunda é, como disse, formada por dous cabeços soltos, cercados pela profundidade de 10 a 11,5 metros. Do centro da *Baixa Grande* fazem-se as seguintes marcações em relação ao meridiano verdadeiro: Cabeço Norte da Baixinha pelas pedras da Ilha da Barra 32º 0' NO, na distancia de 620 metros ; Cabeço Sul da Baixinha 46º 30' NO, na distancia de 680 metros ; Ponta da Ilha da Barra pela Fortaleza — 30º NO, na distancia de 1.000 metros ; Ponta do Picão Norte—2º 30' NO, na distancia de 680 metros ; Ponta do Picão Sul 75º 30' SO, na distancia de 580 metros; Fortaleza de S. Ignacio —30º NO, na distancia de 2.400 metros; Trapiche da Companhia Pernambucana — 20º 30' NO, na distancia de 2.200 metros. Esses tres escolhos que, na estação chuvosa, nem sempre arrebentam, reclamam o auxilio de um pratico local para os navios que tiverem de demandar o porto. Vencidos esses pontos e os picões fronteiros, penetra-se no ancoradouro, que fica á sombra do recife do Norte. Na mais proxima ponta arenosa que ahi se descortina, vê-se edificado o trapiche da Companhia Pernambucana. Essa ponta, conhecida por Ponta do Trapiche, é o encontro das duas prais contiguas. Na primeira, ao Norte está assentada, entre coqueiros a povoação, na qual existe uma igreja com a invocação de S. José ; quasi em seus extremos ha duas depressões no terreno arenoso, ás quaes ahi chamam *maceiós* e que dão escoamento ás aguas que nas estações chuvosas inundam os campos. A Ponta do Trapiche forma o vertice do angulo em que termina o porto. A Oeste dessa ponta, na distaucia de 500 metros, está collocada a Fortaleza de S. Ignacio, construcção do seculo 17 e hoje completamente arruinada. Sua posição foi bem escolhida porque domina a entrada e todo o ancoradouro : entre ella e a praia ha alguns comoros de areia cobertos de vegetação. Ao NO da Fortaleza estende-se uma grande planicie conhecida por *Campo da Varzea* e á roda da qual nota-se crescido numero de casas e choupanas. Da Ponta do Trapiche para o Sul a praia continúa até a Ponta de Mambucabinha tendo a meio um coqueiral que se destaca dos arbustos que o rodeiam. D'ahi em diante a barranca arenosa vai diminuindo de largura e limita, de um lado, o contorno do porto e, do outro os mangaes de um terreno alagadiço. Na Ponta de Mambucabinha, assignalada por novo grupo de coqueiros, a linha da praia soffre sensivel mudança para dar lugar á sahida de um filete d'agua, na — baixa mar, que marca a foz commum de dous riachos que ahi desaguam. São, sem duvida, as areias trazidas por este que determinam o decrescimento do fundo em grande parte da area meridional do porto, e, bem assim, o grande banco que o fecha ao Sul e que na baixa-mar, permitte aos pescadores franca passagem de terra para o recife. O recife do Sul é formado por um grande massiço de pedra, que se ramifica para o Norte até á entrada da barra e se estende para o lado interior do porto, apresentando cabeços destacados que emergem. O do Norte compõe-se de dois renques mais ou menos parallelos, tendo para extremo occidental a Ilha da Barra, que é o ponto mais elevado de todos elles. Na baixa-mar das syzigias os dous recifes do Norte e do Sul ficam descobertos, mostrando as direcções em que correm ; cerca de dous terços de maré de enchente todos elles mergulham, e, na prêa mar, se ha calma, sómente a Ilha da Barra floreia, indicando sua posição. E' principalmente nessa occasião, em que nenhuma arrebentação indica o local dos escolhos, que é preciso na ausencia de um pratico ter o maximo cuidado ao demandar o porto, guiando-se pelas seguintes marcações que transcrevo da recente edição do Roteiro da Costa do Norte do conhecido Pratico Felippe Francisco Pereira. «Essa barra (de Tamandaré) demanda-se do seguinte modo : logo que se approximar della observa-se um pouco pelo Norte da barra um oiteiro oblongo, que se denomina do Brito, o qual fica na terra central, conservando-se este oiteiro projectado pelo trapiche que ahi está edificado; achando-se nessa posição siga ao Norte até que uma pequena barreira que ahi existe na terra mais grossa, que fica pelo O, da Fortaleza e um pouco ao Sul, fique projectada com a casa que está proxima á praia a este mesmo rumo da Fortaleza ; conservando esta marca até montar a Ilha da Barra, a qual é facil de conhecer-se por estar sempre descoberta na maré vasia e sobre ella se vê perfeitamente o mar rebentar ; logo que a tenha montado siga um pouco para BE, afim de nos collocarmos em frente á Fortaleza ; e não convem passar desta para o Norte porque alem das corôas que por esta parte se encontram, ha pouco fundo. » *Area, abrigo e profundidade do porto*.—A parte do porto aproveitavel para ancoradouro é sómente a que fica á sombra do recife do norte e que acha-se limitada por um triangulo que tem para vertices a ponta meridional da ilha da barra, a ponta do trapiche e a praia ao norte do coqueiral do meio. Essa area torna-se insufficiente para as necessidades de uma navegação animada que ahi exigisse a estadia de crescido numero de navios. Para demonstral-o basta traços sobre a planta do circulo de acção em que cada navio deve girar, quando fundeado, e desse modo facilmente se chega ao conhecimento do numero dos que podem ser ahi comportados. Tomando por exemplo um typo de vapor como o *Olinda*, da companhia do Lloyd Brazileiro, cujo comprimento é de cerca de 100 metros, se verá que apenas tres podem simultaneamente ahi ancorar ; um quarto já perderia

as condições de abrigo e iria ficar na região fronteira á barra. Se as dimensões avultarem e attingir ás do *Gothic*, com 163 metros de quilha, ou mesmo ás do *Ruahine* ou *Oropesa* com 150, ver-se-ha que, se pudessem ahi penetrar, bastaria um para tomar todo o ancoradouro ; um segundo desse typo já não teria a protecção do recife. Esses factos dão completa idéa da capacidade do porto em sua parte aproveitavel. Convém aqui lembrar que o abrigo trazido pelos recifes em questão, vai sómente até o instante em que a maré, em seu movimento ascencional, os cobre totalmente, o que occorre mais ou menos a dous terços das marés lunares ; desse momento em diante até aquelle em que novamente descobrem, na vasante o mar é ahi muito revolto, o que facilmente se comprehende pela ausencia, durante esse periodo, do quebra-mar natural que ampara o choque das vagas. Para o sul estende-se a zona fronteira á barra. Essa parte é completamente desabrigada : só no verão e em occasiões de calma ella póde ser utilisada. Basta que sopre qualquer brisa do largo para se manifestarem grossos vagalhões durante o inverno, quando os ventos se chamam com violencia para E e SE, a permanencia ahi torna-se impossivel. O velho pratico que acompanhou-me durante esse levantamento, querendo mostrar-me o quanto era perigosa essa faixa durante inverno, citou-me o facto de uma barcaça carregada que tentando nessa época a travessia interior do porto, entre a ponta da Mambucabinha e do trapiche, foi levada pelo mar de travessia até a praia, e dahi atirada sobre a barranca que a contorna. A parte meridional do porto é totalmente inutil para a navegação, por estar obstruida por pedras e pelo banco que liga a Ponta de Mambuçabinha. As acanhadas dimensões que acabo de citar fazem logo antever a falta de espaço para as manobras necessarias ao suspender ou fundear. A curta distancia entre as pedras, e praia e o banco do sul constituem sérias difficuldades para qualquer evolução, e basta que estejam fundeados dous ou tres navios para apresentarem-se logo as probabilidades de uma colisão. Em relação ás profundidades, primeira das condições a attender quando se tem de demandar um porto, nota-se que na parte abrigada pelo recife o maior fundo de 8 a 9 mesros está localisado a uma pequena distancia da praia fronteira á Fortaleza ; porém, a área que o contém é tão limitada que não permitte a ancoragem de um navio cujas dimensões reclamassem essa agua. Para E as sondas vão diminuindo até 5 metros, limitadas pela linha tirada das occidentaes da Ilha da Barra á Ponta do Trapiche, dahi em diante o fundo sóbe irregularmente e começa o perimetro dos cabeços que vão terminar no recife. Para o Sul as sondas augmentam em direcção á barra : como má compensação, porém, a linha bathymetrica de 5 metros vai rapidamente se afastando da praia, restringindo assim a área do fundeadouro. Na linha tirada da Ilha da Barra á ponta do picão do Sul as sondas vão de 9 a 11 metros e na que liga os extremos dos dous recifes ellas medem de 11 a 13 metros. E' dentro do angulo formado por esses dous alinhamentos que estão os dous cabeços da *baixinha*, que é contornada pelas profundidades de 10 a 11,5 metros. Para fóra da barra o fundo vai gradualmente augmentando, e já a Baixa Grande é cercada por 13 e 14,5 metros d'agua. A parte exterior dos recifes não apresenta as mesmas condições. O do Norte rami fica-se pelo fundo até grande distancia, contendo cabeços mais ou menes elevades ; o do Sul vai pouco além da parte que emerge e a 250 metros de distancia já se sonda cm 12 e 13 metros sobre areia e cascalho. E' esta a parte geralmente preferida pela navegação, se bem que para transpor a Baixa Grande existe ao Norte desta uma passagem tão franca quanto a do Sul. Assim, pela simples inspecção de minha planta, na qual estão mencionados todos os dados que interessam a navegação, se verifica que o ancoradouro á sombra do recife só comporta navios cujo calado não vá além dc 5 a 6 metros, e a parte desabrigada não deve conter os que demandarem mais de 7 metros. D'ahi se conclue que a maior parte dos vapores estrangeiros que navegam em nosso littoral, possuindo calado superior a 7 metros, não póde entrar no porto de Tamandaré. Se por qualquer causa tiverem de demandal-o, deverão fundear fóra da barra e sugeitar-se a todas as consequencias do tempo que então houver, entre as quaes ha de figurar muitas vezes a impossibilidade de communicar-se com a terra. *Amplitude das marés — Estabelecimento do porto — Horas da préa-mar* — Pelas observações a que ahi procedi, encontrei sensivel differença entre as amplitudes da maré nas syzigias e nas quadraturas : as primeiras tem para valor $2^{m},30$ e as segundas $0^{m},90$. As sondas que colloquei na planta desse porto estão todas referidas á beira-mar das syzigias ordinarias. O registro das horas da préa-mar e baixa-mar para a determinação do estabelecimento do porto, levou-me aos mesmos algarismos — $IV^{h},30^{m}$ — fixados em 1858 por Vital de Oliveira, de cujo Roteiro extrahiu a seguinte tabella por elle calculada para as horas da prea-mar no porto de Tamandaré.

DIAS DE LUA	HORAS DA PREA-MAR	DIAS DE LUA
●	h. m. 4.30	⊙
1	5.18	16
2	6. 6	17
3	6.54	18
4	7.42	19
5	8.30	20
6	9.18	21
7	10. 6	22
8	10.54	23
9	11.42	24
10	0.30	25
11	1.18	26
12	2. 6	27
13	2.54	28
14	3.42	29

Alterações posteriores aos trabalhos de Vital de Oliveira. — Comparando a planta que acabo de construir com a que, ha perto de 40 annos, foi levantada pelo grande hydrographo de nossa Marinha, o fallecido capitão de fragata Manoel Antonio Vital de Oliveira, cujos trabalhos ainda hoje confirmam a justa reputação de que gosava, se reconhecem as enormes alterações trazidas a esse porto pelo longo periodo que distancia os dous levantamentos. As indicações de sua planta, traçada na carta reduzida da costa de Pernambuco, e as orientações de seu roteiro, nos mostram que a praia não estava tão distanciada quanto hoje da Fortaleza de Santo Ignacio ; que a actual Ponta do Trapiche não existia tão pronunciada e que a região pedregosa era limitada pela linha tirada da Ilha da Barra á Ponta de Tamandaré, havendo em frente á povoação um espaço livre com a profundidade de 2 a 3 metros. Ao Sul o recife limitava-se tambem ao cordão de pedras que abriga a costa, e o trabalho dos dous riachos que desagua em Manbucabinha não tinha ainda trazido o entumescimento que ahi se nota. Essas disposições davam com effeito, ao porto mais amplas dimensões e deste modo encontram justificação os limites por elle marcados para o ancoradouro de Tamandaré. Hoje as condições bathymetricas são muito diversas. A Fortaleza está longe da praia, havendo entre as duas uma linha de comoros com a altura de 2 a 3 metros ; a ponta em que se acha situado o trapiche da Companhia Pernambucana estabelece brusca mudança na direcção das duas praias contiguas ; grande parte da aréa meridional do porto está perdida em consequencia da diminuição de fundo, e, sobretudo, a zona dos recifes se tem estendido consideravelmente em consequencia do trabalho incessante dos polypos que os originam. Essas circumstancias restringiram extraordinariamente o perimetro do porto, reduzindo-o ás condições que apontei e que mostram que elle hoje apenas serve para ponto de escala de navios de pequeno porte. Essa comparação tornava-se necessaria e appareceu como demostração de que os longos periocos de tempo se encarregam de fazer sensiveis alterações aos trabalhos hydrographos mais perfeito e mais conscienciosamente executados, como foram sempre os do capitão de fragata Vital de Oliveira, cujas cartas reduzidas da costa do Norte foram em grande parte copiadas pelo Sr. Mouchez, que isso confessa em uma nota da primeira edição de suas Cartas da Costa do Brazil, nota que desappareceu nas edições posteriores, depois do fallecimento do illustre hydrographo brazileiro.» (Rio de Janeiro, 14 de maio de 1895. — *Francisco Calheiros da Graça*, Capitão de Mar e Guerra.)

TAMANDUÁ. Pov. na com. de Cametá do Estado do Pará. A Portaria de 1 de fevereiro de 1873 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. Por suas divisas correm os igarapés Cachoeirinha e Belém e rios Sant'Anna e Tocantins.

TAMANDUÁ. Log. no termo do Acarape do Estado do Ceará. Depende do dist. policial de Cala-bocca.

TAMANDUÁ. Pov. no termo de Jaicós do Estado do Piauhy.

TAMANDUÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Limoeiro. Ha outros logs. do mesmo nome no dist. de Vicencia e no mun. de Bom Conselho.

TAMANDUÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

TAMANDUÁ. Pov. do Estado de Sergipe, no termo da Capella; com uma esch. mixta creada pelo art. 1º da Lei Prov. n. 1.232 de 1 de maio de 1882.

TAMANDUÁ. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Propriá, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.131 de 18 de março de 1880.

TAMANDUÁ. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban. (Inf. loc.)

TAMANDUÁ. Pov. do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, entre Sento Sé e Joazeiro.

TAMANDUÁ. Pov. do Estado do Paraná, distante cerca de 17 kils. da cidade de Campo Largo. E' um dos povs. mais antigos do Estado. Acha-se, hoje, em lamentavel decadencia, contando apenas umas quatro a cinco casas e estas mesmo em quasi ruina. Tem uma capella sob a invocação de N. S. da Conceição, levantada pelos frades carmelitas, que ahi começaram a fundar um grande convento, cujos alicerces ainda hoje existem. Sobre a data em que foi erecta essa capella, honrou-nos o juiz municipal de Campo Largo, Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, com a seguinte informação: «Tenho a informar que a capella de Tamanduá foi erigida no anno de 1730 pelo capitão Antonio Luiz Tigre. Afim de poder alcançar a licença para ser benta a referida capella, sob a invocação de N. S. da Conceição, o capitão Tigre por escriptura de dote passada em 15 de janeiro de 1731, na então villa de N. S. da Luz dos Pinhaes de Curityba, pelo tabellião Thomé Pacheco de Albuquerque, doou para fabrica e patrimonio da capella meia legua de campos no Tamanduá, duzentas vaccas, vinte touros, doze eguas, um cavallo para pastor e sete escravos. Estas informações acabo de colligir da cópia da escriptura de dote a que acima me referi, que devo á obsequiosidade de um amigo — Campo Largo, 25 de agosto de 1887.»

TAMANDUÁ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

TAMANDUÁ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Guapiara e mun. de Ayuruoca.

TAMANDUÁ. Assim denominava-se a actual cidade de Itapecerica, no Estado de Minas Geraes, antes da Lei Prov. n. 2.995 de 19 de outubro de 1882. Vide *Itapecerica*.

TAMANDUÁ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas.

TAMANDUÁ. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, a 98k,810 de Curytiba.

TAMANDUÁ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos do Rio Real.

TAMANDUÁ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Gararú.

TAMANDUÁ. Morro no mun. do Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo. Delle nasce o ribeirão Preto, aff. do rio Pardo.

TAMANDUÁ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara, ao S. O. do dist. de S. Gonçalo do Rio Abaixo.

TAMANDUÁ. Serra do Estado de Matto Grosso. E' um ramo da serra do Pary além do morro Vermelho.

TAMANDUÁ. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome, defronte da foz do Uaupés.

TAMANDUÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Pirá-Ianará, Julio-curará e Mamury.

TAMANDUÁ. Ilha no Alto Jatapú, aff. do Atumá. Entre essa ilha e o continente fica a celebre cachoeira denominada Coary ou Cururú.

TAMANDUÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantis.

TAMANDUÁ. Ilha e furo do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel. (Inf. loc.)

TAMANDUÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

TAMANDUÁ. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre Linhares e Tatú.

TAMANDUÁ. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Caraguatatuba. E' pequena, cobertas de mattas e com boas madeiras.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Pará, desagua no Tapajóz pouco acima da corredeira Uruá. Em suas margens tiveram outr'ora os Unarupás uma moloca.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá; vae para o Tocantins.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Souzel e desagua na margem direita do Xingú.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, desagua no rio dos Macacos. E' rico em madeiras

TAMANDUÁ. Igarapé do Estado do Pará, na ilha do Mosqueiro, mun. da Capital.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Pará, parte a ilha de Collares quasi ao meio e desagua na bahia de Marajó. Recebe o Jundiá-tuba.

TAMANDUÁ. Riacho do Estado do Piauhy, aff. do rio Parnahyba, 7 kils. abaixo do Poty.

TAMANDUÁ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.)

TAMANDUÁ. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Corurupe.

TAMANDUÁ. Rio do Estado da Bahia; nasce no morro dos Angicos, a 18 kils. ao norte da villa do Brejo Grande, corre para o sul encontrando-se a menos de tres kils. ao sul da villa, no logar denominado Mangabeira com o do Brejo Grande.

TAMANDUÁ. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Jequiriçá-mirim.

TAMANDUÁ. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do Santo Ignacio, que o é do Paranapanema.

TAMANDUÁ. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Simão; reune-se ao rio Pardo. E' tambem denominado Figueira.

TAMANDUÁ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no Ypiranga, aff. de Juquiá. Tem cerca de 18 kils. de extensão.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Paraná. aff. da margem esq. do Papagaios, trib. do Iguassú. Recebe o Tamanduazinhe.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Palmas e desagua no rio Iguassú.

TAMANDUÁ. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Piratinym da Orqueta, que é trib. do S. Gonçalo. Recebe o Moinho.

TAMANDUÁ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Quebra Anzol. Banha o mun. de Araxá.

TAMANDUÁ. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do Cipó, aff. do Parauna.

TAMANDUÁ. Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Mangahy, que o é do S. Francisco.

TAMANDUÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do Caratinga e desagua no rio Preto.

TAMANDUÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. Sebastião do Jaguary e desagua no rio das Antas, aff. do Jaguary.

TAMANDUÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Manhuassú. e desagua no rio Cuieté.

TAMANDUÁ. Pequeno rio do Estado do Minas Geraes, aff. do rio Vermelho, que o é do Gama, e este do Santo Antonio, trib. do Itapecerica.

TAMANDUÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: desagua na margem dir. do rio Paracatú cerca de 24 kils. abaixo da foz do Taboca.

TAMANDUÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de N. S. da Conceição e Dores do Areado e dasagua no Areadinho. (Inf. loc.)

TAMANDUÁ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão da Ponte Alta, trib. do rio Alagado, que o é do Corumbá.

TAMANDUÁ. Bahia na costa do mun. de Caraguatatuba, Estado de S. Paulo, entre as pontas Massaguassú e da Lagôa. Defronte fica-lhe a ilha do mesmo nome com 150m de altura.

TAMANDUÁ. Praia no rio Madeira, longa de mais de sete kils., celebre pela colheita que se faz em tartarugas e ovos, tão abundantes ahi, que podem ser apanhados aquellas aos milheiros e estes aos milhões por dia.

TAMANDUÁ. Cachoeira no Alto Jatapú, trib. do Atumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Sapucaia-castanha e Coatá ou Orotó.

TAMANDUÁ. Cachoeira no rio Tapajoz, aff. do Amazonas.

TAMANDUÁ. Rapido no rio Tapajoz, proximo aos denominado Curimatá e Boburé.

TAMANDUÁ. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

TAMANDUÁ. Cachoeira no rio Cuyabá, entre a da Pedra Grande e a do Páo Santo, no Estado de Matto Grosso.

TAMANDUÁ. Cachoeira no rio Pardo, entre a do Robalo e a dos Tres Irmãos, no Estado de Matto Grosso.

TAMANDUÁ. Cachoeira no rio Madeira. Vide Araras.

TAMANDUÁ. Bancos situados ao O. da ponta de Tury-assú, na costa do Estado do Maranhão. Entre esses bancos e os que sahem de Muruçucutandeua passa o canal pelo qual vae-se á cidade de Tury-assú.

TAMANDUÁ-BANDEIRA. Pequena cachoeira ou antes corredeira no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica entre a pov. de S. Gabriel e a cidade de Manáos.

TAMANDUÁ-BANDEIRA. Cacheira na margem dir. do rio Uaupez, aff. da margem dir. do rio Negro, no Estado do Amazonas.

TAMANDUÁ GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua no ribeirão da Figueira, trib. do rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

TAMANDUÁ-MIRIM. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. do Tury-assú.

TAMANDUASINHO. Corrego de Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão da Figueira, que o é do rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto e atravessa a estrada que dessa cidade vae a S. Simão.

TAMANDUASINHO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem a esq. do Tamanduá, que é trib. do Papagaios e este do Iguassú.

TAMANDUATEHY. Uma das estações do Tramway da Cantareira, no Estado de S. Paulo.

TAMANDUATEHY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Tieté; banha a face septentrional da cidade de S. Paulo e recebe o ribeirão Anhangabahú. E' o rio Piratininga dos antigos, segundo Fr. Gaspar da Madre de Deus. E' formado pelo ribeirão dos Couros, que corre no mun. de S. Bernardo com a affluencia de outros regatos. Em uma sesmaria concedida pelo capitão-mór Francisco de Moraes, no anno de 1559, encontra-se este rio com o nome de Tamanduatehy. Vide Piratininga e Anhangabahú.

TAMAQUÁ. Lago do Estado do Amazonas: desagua na margem dir. do Solimões, entre a foz do rio Juruá e a bocca do lago Guará.

TAMAQUARÉ. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas.

TAMARA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará. (Chrockatt de Sá. *Mappa do Estado de Minas Geraes.*)

TAMARANDIVA. Vide *Matarandiva.*

TAMARÉ. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. do Galera.

TAMARARÉS. Indios do Estado de Matto Grosso, entre o Jamari e o S. Simão. (B. de Melgaço.)

TAMARÉS. Indios do Estado de Matto Grosso, nas adjacencias do Juhena e cabecciras do Galera. (B. de Melgaço.)

TAMARINEIRO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

TAMATAHY. Log. do Estado do Pará, no mun. da Prainha com uma esch. publica.

TAMATAHY. Rio do Estado do Pará, no mun. da Prainha: desagua no Amazonas.

TAMATANDUBA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Cuitezeiras.

TAMATANDUBA. Log. do Estado do Ceará, no dist. de Mecejana.

TAMATATIUA. Log. no dist. de Santo Antonio e Almas do Estado do Maranhão. Possue uma egreja dos religiosos de N. S. do Carmo, onde faz-se a festa da Senhora Santa Thereza de Jesus com toda a decencia. Os religiosos teem ahi muitos escravos, alguns officiaes de pedreiro, carapina, oleiros, bastante porção de terras a lavrar com mattas de muitas madeiras de lei, e nas mesmas terras tem grande numero de foreiros, recebendo asylo gratuito muitas pessoas. Tem uma excellente olaria, onde fabricam telhas, tijolos e louça, que exportam para Alcantara, S. Bento e toda a freguezia. (*Almanak do Maranhão*, 1860.)

TAMATATIUA. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Quatipurú.

TAMATATUBA. Lago do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun da Cachoeira.

TAMATAUPE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

TAMATEÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

TAMATIAN. Ponta na margem dir. do rio Negro, no Estado do Amazonas.

TAMATUNDUBA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 29 de 30 de março de 1835.

TAMATUNDUBA. Pequeno rio do Estado do Ceará, nasce no serrote Taitinga e serve de divisa entre os dists. de Aquiraz e Mecejana por força da Lei Prov. n. 164 de 29 de agosto de 1848.

TAMAUANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Affirma o capitão-tenente Amazonas provir dessa nação a actual pop. de Teffé. Encontra-se tambem escripto *Tamuana.*

TAMAUARY. Log. do Estado do Pará, á margem esq. do rio Gurupy. Foi estabelecido pelos antigos escravos que habitavam o mocambo do Limoeiro, no Estado do Maranhão.

TAMAUARY. Uma das mais notaveis cachoeiras do Gurupy, rio que separa o Estado do Maranhão do do Pará.

TAMAYPURU. Serro do Estado do Pará, na margem esq. do Nhamundá. E' coberto de vigorosa vegetação e forma com outros, que ficam-lhe proximos, varias enseadas.

TAMBABA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, ao N. do Pitimbú.

TAMBABA. Ponta do littoral do Estado do Parahyba do Norte, ao N. da foz do rio Garaú.

TAMBACURY. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua no Suassuhy Grande, trib do Doce. Tambem o denominam *Itambacury.* Gerber escreve Tambaquary e erradamente o figura como aff. da margem esq. do Urupuca.

TAMBAHÚ. Mun. do Estado de S. Paulo, ex-dis. do mun. da Casa Branca. A Lei n. 79 de 25 de agosto de 1892 creou ahi um dist. de paz, e a de n. 373 de 3 de setembro de 1895 uma

eschola. Foi elevado á mun. em 1898 pela Lei n. 559 de 20 de agosto, que deu-lhe os seguintes limites: principiando no alto da serra do Arrependido, no ponto em que atravessam os trilhos da Companhia Mogyana, seguem pelo alto do espigão nas divisas do coronel João C. Leite Penteado e Antonio C. do Amaral Lopes, continuando pelo espigão nas divisas de D. Veridiana Prado & Filho até encontrar as divisas dos herdeiros de Joaquim Caetano de Lima, por estas até encontrar o corrego Tijuco Preto, por este abaixo até o rio Tambahú, pelo rio Tambahú abaixo até o rio Pardo, pelo rio Pardo abaixo até o ribeirão Quebra-Cuia, por este acima até á fazenda de Antonio Thomaz de Carvalho, seguindo deste ponto pelas aguas vertentes da fazenda Bom Successo e dividindo com o mun. de São Simão até encontrar as divisas do mun. de Santa Rita do Passa Quatro, por estas até os cafesaes João Franco de Oliveira e Francisco Ferreira de Carvalho no alto da serra do rio Claro e dahi pelo espigão até fechar o perimetro.

TAMBAHÚ. Bairro do mun. de Pindamonhagaba e Estado de S. Paulo, com eschola.

TAMBAHÚ. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Lage e Corrego Fundo.

TAMBAHÚ. Rio do Estado de S. Paulo, atravessa o mun. do seu nome e a estrada da Casa Branca a Franca e desagua no rio Pardo.

TAMBAHÚ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio do Peixe, aff. do Jaguary.

TAMBAHÚ. E' o nome de uma praia situada na costa do Estado do Parahyba do Norte, entre o cabo Branco e ponta do Matto, ao S. da foz do rio Parahyba. Dista da cidade do Parahyba 6 kils. E' o ponto, assevera o pratico Philippe, em que muitas pessoas, que vão a Pernambuco em jangadas e embarcações, preferem saltar a seguir por terra.

TAMBAI-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir. entre os igarapés S. Romualdo e Tambaia-mirim.

TAMBAIA-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, desagua no rio Capim pela margem dir. entre os igarapés Tambai-assú e Camaiua-teua.

TAMBAQUI. Log. do Estado do Amazonas, no rio Juruá, mun. de Teffé.

TAMBAQUI. Ilha do Estado Amazonas, no rio Japurá, proxima das ilhas Mamury, Cuassú-Teua, e Macuerú.

TAMBAQUI. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé. Tem um braço denominado Anouirá.

TAMBAQUI. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Mazagão e desagua no igarapé Jaburú.

TAMBÁQUI. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves.

TAMBAQUI. Lago á margem dir. do rio Purús, aff. do Amazonas. E' grande e muito piscoso, abundando as terras visinhas em castanheiros e salsa.

TAMBAQUISINHO. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves.

TAMBIÁ-GRANDE. Log. do Estado do Parahyba do Norte, á margem dir. do rio Parahyba. No mesmo Estado e á margem dir. do mesmo rio ha um outro log. denominado Tambiásinho. No Tambiá foi inaugurado o mercado publico a 13 de abril de 1896.

TAMBIÁ GRANDE. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do rio deste nome. Ha um outro aff. daquelle rio e denominado Tambiá Pequeno.

TAMBIASINHO. Ancoradouro distante 1 1/2 milhas da capital do Estado do Parahyba do Norte.

TAMBOATÁ. Corrego do Estado do Ceará, na Serra Grande, dist. do Ipú; banha a pov. de Campo Grande, e com o Inuçú e outros fórma o rio Macambira (Pompêo).

TAMBOR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

TAMBÔR. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante.

TAMBOR. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Muriahé.

TAMBOR. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Nepomuceno e desagua no rio Novo. E' notavel por duas cascatas que fórma.

TAMBORETE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

TAMBORETES. Grupo de cinco pequenas ilhas pertencentes ao Estado de Santa Catharina. São uns penhascos de côr branca, de pouca elevação e cobertos de arbustos baixos e verde-escuros que costumam vegetar nas penedias.

TAMBORIL. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do seu nome, á margem esq. do rio Acarahú, distante 360 kils. da capital, 120 do Ipú, 192 do Sobral e 72 de Santa Quiteria; em logar aprazivel, tendo ao nascente a serra das Mattas e ao sul os sertões das Feiticeiras e Arara. O mun. produz algodão, canna de assucar, café, fumo e cereaes. Possue vastos campos onde cria-se muito gado, principalmente lanigero. E' banhado pelo rio Acarahú e por diversos tributarios não só deste rio como do Poty. Tem cerca de 12.000 habs. Sua parochia tem a invocação de S. Anastacio e depende da diocese do Ceará. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 629 de 17 de dezembro de 1853, que desmembrou-a da freg. de S. Gonçalo do Ipú. Elevada á categoria de villa pelo de n. 664 de 4 de outubro de 1854. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 1.551 de 4 de setembro de 1873 e Lei n. 323 de 1 de setembro de 1896, e classificada pelo Dec. n. 5.641 de 16 de maio de 1874. Foi a séde da comarca transferida para Santa Quiteria pela Lei Prov. n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879. Tem eschs. publs. de instr. prim., tendo sido duas creadas pelas Leis Provs. ns. 806 de 25 de agosto de 1857 e 574 de 30 de setembro de 1852. Agencia do correio. Em Tamboril teve seu berço o general Antonio Ferreira Sampaio, um dos heroes de 24 de maio de 1866 (Tuyuty), que falleceu no primeiro dia de junho desse anno. Sobre os limites dessa villa vide: art. II da Lei Prov. n. 629 de 17 de dezembro de 1853, n. 1.617 de 2 de setembro de 1874; n. 1.900 de 16 de agosto de 1880; n. 1.931 de 2 de agosto de 1881. Entre outros povs. comprehende os denominados Serra da Telha e Serra das Mattas. Lavoura de algodão. Confina com os muns. de Independencia, Caratheús, Santa Quiteria, Boa Viagem, Ipuriras e Ipú.

TAMBORIL. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de São João do Piauhy. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Jaicós.

TAMBORIL. Serra do Estado da Bahia, no mun. d'Agua Quente.

TAMBORIL. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. E' composta de pedras de amolar e fazer fornos (Inf. loc.)

TAMBORIL. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Raso.

TAMBORIL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce nas mattas do Sertãosinho, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio Pardo.

TAMBORIL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do Peixe Bravo, que o é do rio Vaccaria e este do Jequitinhonha.

TAMBORIL. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Paquy, no mun. de Montes Claros.

TAMBORIL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio S. Domingos, que o é do Jequitinhonha, no mun. de Diamantina (Inf. loc.)

TAMBORIL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de S. Pedro do mun. de Arassuahy e desagua no rio Jequitinhonha (Inf. loc.)

TAMBORIL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem esq. do rio Tijuco.

TAMBORIL. Do mun. de Santa Luzia de Goyaz nos fazem menção de dous corregos com esse nome: um affl. da margem dir. do ribeirão da Samambaia, trib. do Corumbá; outro affl. da margem dir. do corrego Matto do Rei.

TAMBORILSINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Montes Claros, com uma esch. publ. de instr. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

TAMBORIS. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

TAMBORSINHO. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

TAMBORY. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

TAMBOTICA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Conceição do Itanhaem e desagua no rio Preto (Inf. loc.).

TAMBUTIRIRICA. Corredeira no rio Tieté e Estado de S. Paulo, entre o salto de Avanhandava e a foz do rio Piracicaba. O Dr. Lacerda, no seu *Diario*, escreveu *Tambutiririca*. Azevedo Marques no seu *Apontamentos* escreveu Tabary-tiririca. O major Jacques Ourique, no seu *Relat.* sobre a colonia de Itapura (1888) escreveu como Lacerda e diz ser essa corredeira tambem denominada Jatahy.

TAMENGOS (Rio). Nome que davam ao escoadouro da lagôa de Caceres ou Tamengos, no Paraguay.

TAMEPUNGAS. Indios habitantes da bacia do rio Juruena, no Estado de Matto Grosso. (J. A. Caldas, *Mem. cit.*)

TAMICO. Log. do Estado das Alagôas, da barra de S. Miguel.

TAMIRIM. Rio do Estado de Sergipe; nasce na serra da Tapera, no termo de Itabaianinha, corre no rumo de E. e desagua no rio Real. Tambem escrevem *Itamirim*.

TAMOATÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim.

TAMOATÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

TAMOATÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Cajutuba e mun. da Capital.

TAMOATÁ. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Pilar.

TAMOATAHY. Log. do Estado do Pará, na com. de Monte Alegre.

TAMOATAHY. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio S. Miguel. E' tambem denominado Malheiros.

TAMOATÁ-MIRIM. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce na serra do Bento Velho e desagua no riacho Tapacurá.

TAMOATÁS. Ilha situada no rio Tocantins, proxima da ilha denominada Canana. Em suas paragens abundam uns peixes que deram o nome á ilha.

TAMOATATINGA. Rio do Estado do Maranhão, no mun. de Cururupú. Por corrupção diz-se Toma Catinga.

TAMOYOS. Numerosa nação de indios bellicosos que dominavam a costa do Brazil desde Cabo Frio até áquem de Ubatuba e que durante o seculo XVI invadiram por varias vezes as villas de Santos e S. Vicente. Os Tamoyos foram sempre alliados dos francezes quando estes estiveram por algum tempo de posse do Rio de Janeiro, tendo sido vencidos por Mendo de Sá e Estacio de Sá em 1567. A palavra Tamoyos, segundo o erudito Sr. Warnhagen, significa avô, ascendente, antepassado.

TAMUYAS. Affirmam alguns escriptores ser esse o nome verdadeiro dos selvagens, a que os portuguezes denominaram Tamoyos e os francezes (Lery e Han-Stade) Toupinamboults. Os inimigos os chamavam Tupi-imbar.

TAMUCURY. Igarapé do Estado do Pará, rega o mun. de Santarém e entra no braço dir. do Curuá do Sul, denominado Cussary. Atravessa uma região muito fertil, forma um lago do seu nome e antes de reunir-se ao Cussary atravessa o lago Maracá.

TAMURIÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Solimões, abaixo e proximo á foz do rio Tonantins (Costa Azevedo). J. V. Barreto, no seu *Roteirio*, escreve *Tumariá*.

TANACÁ. Rio do Estado do Amazonas aff. do Juruá.

TANAJURY. Ilha do Estado do Pará, defronte da foz do rio Mapuá. Na *carta* de Velloso Barreto lê-se Tajury.

TANAJURY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves. Vai para o Aramá.

TANANDUBA. Rio do Estado do Parahyba do Norte e banha o mun. de Mamanguape e desagua no Araçagy.

TANANOYÁ. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Francisco e desagua no rio Caxitoré, e trib do Curú.

TANAPURANGA. Rio do Estado do Pará, no dist. de Barcarena, mun. da Capital.

TANAQUERA. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves, proximo ao furo Corre e ao rio Tanajury.

TANATOHY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

TANAXINE. Ilha do rio Tocantins, ao N. da confluencia do Araguaya ; junto della existe uma cachoeira.

TANCREDO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

TANGARÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá ; é rodeada pelas ilhas dos Bois, Quati-purú e do Tatú.

TANAGARÁ. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

TANGARÁ. Cachoeira no Alto Jatapú, Fica entre as cachoeiras denominadas Cachiry e Guariba.

TANGARÁ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará ; banha o mun. de Muaná e desagua na margem esq. do rio Atuá, trib. da bahia de Marajó, Ha no mesmo mun. um outro rio denominado Tangará grande.

TANGERINA. Log. do Estado de Goyaz, á pequena distancia da cidade do Rio Verde. Tem sido por vezes assaltado pelos indios Tapuyos.

TANGUÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy, com uma eschola.

TANGUÁ. Aldêa fundada nas orlas de S. Fernando pelos indios foragidos da aldêa de N. S. da Gloria de Valença, do Estado do Rio de Janeiro.

TANGUÁ. Uma das estações da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro. Fica no ramal do Rio Bonito, entre as estações da Venda das Pedras e Rio dos Indios, distante 52k,930 de Nyterói.

TANGUÁ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

TANGUÁ. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

TANGUÁ. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Cariacica.

TANGUÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; atravessa os muns. do Rio Bonito e Itaborahy, e desagua no Casserebú. (Inf. loc.) Rio affl. da margem esq. do rio Bonito, trib. do Macacú (*Carta* da E. de F. Leopoldina).

TANGUEIRA. Riacho do Estado do Ceará; atravessa o mun. de Maranguape e desagua no rio Maranguapinho ; atravessa a ponte da E. de F. que vae de Maracanahú a Maranguape, na distancia de cerca de 2 kils. desta cidade. Recebe ou é formado pelos riachos Sapupara e Jererahú.

TANGUINHO. Riacho do Estado de Matto Grosso, affl. da margem esq. do rio Guaporé. Ricardo Franco escreveu *Tanguinhas*.

TANGY. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

TANHAÓ. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

TANHENGA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

TANQUE. Log. no termo de Jaicós, no Estado do Piauhy.

TANQUE. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Barreiros e Agua Preta.

TANQUE. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios e Bello Monte.

TANQUE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Lagarto ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

TANQUE. Log. do Estado do Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá. (Inf. loc.)

TANQUE. Log. no mun. do Rio Claro do Estado do Rio de Janeiro.

TANQUE. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá. E' percorrido por uma linha de bonds e atravessado pelo rio Grande. Nelle fica a bella fazenda do barão da Taquara.

TANQUE. Log. no mun. do Bananal do Estado de S. Paulo.

TANQUE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Ressaquinha e mun. de Barbacena.

TANQUE. Log. nas divisas dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. A Lei de Minas, n. 2.111 de 8 de janeiro de 1875 autorisou o presidente da provincia a innovar os contratos feitos em 12 de outubro de 1872 e 7 de janeiro de 1873 com Joaquim Ovidio Saraiva de Carvalho, Luiz Fortes Bustamante e Sá e bacharel Juvencio da Silva Pereira e Souza, concedendo-lhes privilegio até 50 annos e garantia de juros até 7 % ao anno sobre capital que não exceda a 7.500:000$ para a realisação, por si ou por meio de companhia, incorporada dentro ou fóra do paiz, de uma linha ferrea de bitola estreita, que, partindo da estação do Tanque, nas divisas desta com a provincia do Rio de Janeiro, vá terminar na pov. de S. José dos Quatis ou Pedra Bonita, da freg. de Arripiados.

TANQUE. Estação da E. de F. Bragantina, no Estado de S. Paulo, a 40 kils. do Entroncamento. Está situada em terreno baixo não longe das ferteis terras da Bocaina, abundantes de café.

TANQUE. Monte no dist. do Divino E. Santo de Velha Boipeba, no Estado da Bahia.

TANQUE. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

TANQUE. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o dist. de Surubim e desagua no rio Caiahy. (Inf. loc.)

TANQUE Rio do Estado do Espirito Santo, aff. do Jucú.

TANQUE. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Preto, que o é do rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

TANQUE. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da capital.

TANQUE. Corrego aff. do ribeirão S. Pedro, que o é do rio Mogy, na E. de F. de Sapucahy.

TANQUE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão do Lenheiro, trib. do rio das Mortes Grande.

TANQUE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Grande. Sua barra dá-se nas proximidades do arraial do Rosario.

TANQUE. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. da margem esq. do rio das Mortes.

TANQUE. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua no Santo Antonio cêrca de 18 kils. abaixo de Sant'Anna de Ferros. Recebe o ribeirão do Tatú, da Anta, Girão, Botas, Onça, Santa Maria, além de outros. Nasce no Cabo d'Agosto e atravessa os muns. de Santa Barbara e Itabira.

TANQUE. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras. Reune-se com o corrego Fundo.

TANQUE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio deste nome. (Inf. loc.)

TANQUE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

TANQUE AZUL. Rio do Districto Federal; desagua no mar, entre a barra do Itá e a ilha da Pescaria.

TANQUE DA CANCELLA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho. Ha ahi um açude.

TANQUE DA CAPUEIRA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

TANQUE D'ARCA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TANQUE D'ARÊA. Log. do Estado das Alagôas, com uma capella filial á freg. de Anadia.

TANQUE DE PEDRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TANQUE DE PEDRA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

TANQUE DO ARRUDA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

TANQUE DO ENGENHO DA CONCEIÇÃO. Arraial no dist. de Santo Antonio Além do Carmo, na capital do Estado da Bahia. E' bastante concorrido por ser atravessado pela estrada do gado.

TANQUE DO ERNESTO. Log. do Estado de Matto Grosso, nas lavras do Subtil, onde, segundo a tradição, ao descobrirem-se-lhe as minas, em 1721, tirou-se n'um só mez 400 arrobas de ouro. E' o sitio onde hoje eleva-se a egreja do Rosario.

TANQUE DO FLAMENGO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

TANQUE DO MEIO. Log. no dist. do Acarahú e Estado do Ceará; perto da costa de Almofala, com uma capellinha.

TANQUE DO MOINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

TANQUE DO SERTÃO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

TANQUE DO TAQUARAL. Lago extenso do mun. de S. Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Garaes.

TANQUE DO VIEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

TANQUE ESCURO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TANQUE FURADO. Bairro do mun. de Araras e Estado de S. Paulo.

TANQUE GRANDE. Log. no mun. de Poconé do Estado do Matto Grosso.

TANQUE NOVO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

TANQUE NOVO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

TANQUE NOVO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Riachão, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

TANQUES. Log. no termo de Alagôa Nova do Estado do Parahyba do Norte.

TANQUES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

TANQUES. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

TANQUES. Riacho no mun. de Meruoca do Estado do Ceará.

TANQUES. Rio do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

TANQUE SECCO. Log. do Estado de Matto Grosso, no 2º dist. da Capital.

TANQUES PRETOS. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

TANQUE VELHO. Log. do Estado da Bahia, na capella do Mirandella e termo do Pombal.

TANQUINHO. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Feira do Sant'Anna. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1879 pela Lei Prov. n. 1.997 de 28 de julho. Era um arraial da freg. de Santa Barbara. Por seus limites correm os rios Calandro, do Peixe, Vermelho, e riacho Cachingó; e ficam as serras Quisonga e Araras. Tem duas eschs. publs de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns 2.035 de 23 de julho de 1880 e 2.224 de 6 de agosto de 1881. Agencia do correio. Occupa uma zona que abrange um raio de mais de 72 kils. de circumferencia. Calcula-se sua superficie em cerca de 51 kils. qs.

TANQUINHO. Log. do Estado do Ceará, no termo da Cachoeira.

TANQUINHO. Log. do Estado da Bahia, a nove kils. do pov. de Cariacá, no mun. do Bom Fim.

TANQUINHO. Bairro do mun. de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, com eschola.

TANQUINHO. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de Botucatú.

TANQUINHO. Bairro no mun. de Porto Feliz e Estado de S. Paulo.

TANQUINHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

TANQUINHO. Estação da Brazilian Central Bahia Railway Company, limeted, entre as estações do Lagedo e Serra Grande.

TANQUINHO. Uma das estações da E. F. da Companhia Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Anhumas e Carlos Gomes, no kil. 20, a 607m8 de altura sobre o nivel do mar. Agencia do correio creada em junho de 1887.

TANQUINHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant' Anna. Affirmam-nos ser um imponente rochedo a prumo, em fórma de meia elipse, que mede cerca de 300 metros de altura e outros tantos de largura na parte inferior, completamente desegual, apresentando desde o cume até ao sopé, lapas, grotas, sulcos e degráos immensos que o observador apenas póde ver. Essa penedia gigante tem voltada para o arraial a sua frente, por onde é absolutamente inaccessivel. No seu flanco direito, que só póde ser avistado de fóra do arraial por quem seguir a estrada da Feira, a pedra é escabrosa e aprumo como a frente, e semeada de numerosas furnas. E' ella, porém, accessivel pelo lado posterior, onde já se não a vê, mas a serra propriamente, onde ha abundante e completa vegetação. No seu cimo ha uma extensa explanada coberta de vegetação, a qual comporta mais de 8 mil pessoas. Da beira do declive descortina-se um vasto e soberbo panorama, que causa assombrosa admiração. E' curioso um phenomeno que dá-se nessa horrenda penedia após um prolongado aguaceiro: as aguas, que precipitam-se do alto da rocha, por entre aquellas dentadas saliencias, correm por dous sulcos de 4 metros de largura approximadamente, formando duas largas esteiras prateadas, e, produzindo um estrondoso ruido, que é distinctamente ouvido em todo esse arraial, na maior distancia de 600 metros; aguas essas que ao chegarem no pé da pedra desapparecem, como por encanto, terra a dentro. Em 1861, um missionario capuchinho collocou uma cruz no cimo do dito rochedo, deixando de assental-a na explanada para não ficar ella occulta á vista do arraial. Dezoito annos depois em 1879, essa cruz foi visitada por uma faisca electrica, e em 1880 por outra, que della não deixou vestigios. Em 1831 o padre Maximiano das Chagas Carvalho, então vigario dessa freguezia (Tanquinho), fez erigir uma outra cruz, não, no logar da primeira, mas na explanada, pelo que ficou encoberta.

TANQUINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mogy. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

TANQUINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jacarehy. (Inf loc.)

TANQUINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Campinas e desagua no ribeirão Anhumas.

TANQUINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, atravessa a cidade de Botucatú e reune-se ao Lava-pés.

TANQUINHO. Rio do Estado de S. Paulo, corre para o Tres Pontes e este para o Tieté. Fica nas divisas do dist. de Itaquaquecetuba.

TAÓ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro (Inf. loc.)

TAPA-CACIMBA. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

TAPACUÁS. Indigenas do Estado do Piauhy. Em 1793 assolaram o dist. de Parnaguá.

TAPACURÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

TAPACURÁ. Riacho do Estado de Pernambuco, nasce na serra das Russas e desagua no rio Capiberibe. E' abundante durante o inverno. Recebe o riacho Roncador e rega o mun. da Victoria.

TAPACURÁ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, nas divisas do dist. de Santo Antonio.

TAPACURA-ASSÚ. Rio do Estado do Pará; desagua no rio Tapajós em frente a ilha Itapocú. Tem cerca de 50 braças de largo. Suas margens são ricas em madeiras de lei e possuem terras apropriadas, principalmente para a cultura da canna e do café.

TAPACURÁS. Silvicolas que habitavam as margens do rio Tapajós.

TAPACUYÁS. Tribu selvagem que habita os affs. do Xingú, acima da foz do Ronuro, no Estado de Matto Grosso (Paula Castro. *Rel. do Xingú.*)

TAPADA. Rio do Estado do E. Santo; rega o mun. de S. Matheus. E' navegavel.

TAPADA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Umary.

TAPADA. Lagôa do Estado do E. Santo, entre os rios Doce e S. Matheus. E' comprida, estreita e piscosa.

TAPADA. Cachoeira no riacho das Tabocas, no Estado de Pernambuco.

TAPADINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

TAPADINHO DE CIMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

TAPADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

TAPADO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. de Imaruhy e mun. da Laguna (Inf. loc.).

TAPADO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Maceió.

TAPADO. Riacho do Estado de Pernambuco, a pouco mais de 1 milha ao N. da cidade de Olinda, aos 7°59'51" da Lat. S. e 37°10'33" de Long. Occ. Os hollandezes assentarem campo em suas margens quando, em 16 de fevereiro de 1630, dispunham-se a invadir o Recife. Desagua na margem esq. do Capibaribe.

TAPADO. Rio do Estado de Pernambuco, desagua no oceano.

TAPAGÉ. Ponta na costa do Estado do Ceará, por 57° NO do rio dos Patos e á distancia de 15 milhas. E' orlada de grandes coqueiraes, que estendem-se por praias arenosas. Ao rumo de ENE, á distancia de uma milha, está o cabeço, que denominam Pedra do Tapagé. Por 67° NE. e á distancia de 26 milhas fica-lhe o morro ou ponta de Jericoacoara.

TAPAGEM. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de N. S. das Dores, com eschola.

TAPAGEM. Log. do Estado de Goyaz, no termo de Formosa.

TAPAGEM. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

TAPAGEM. Lago do Estado do Pará, na margem direita do rio Trombetas. Estende-se na direcção do N. e é rodeado a O. por uma costa montanhosa, onde encontra-se grande variedade de Cyagrus cacoides.

TAPAGY. Vide *Itapagy*, ponta na costa do Estado do Ceará.

TAPAIN-UASSÚ. Indios do Estado de Matto Grosso, nas visinhanças dos Nhambicoaras e Parabitatás.

TAPAIUNA. Rio do Estado do Pará, banha Aveiros e desagua na margem direita do rio Tapajoz.

TAPAIUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. do Bagre. Denominava-se Pixuna. Com egual nome de Tapaiuna havia um outro igarapé que é hoje denominado Jacundahy.

TAPAIUNAS. Selvagens que habitam as margens do rio Arinos, no Estado de Matto Grosso. Vivem errantes pelas florestas. Para evitarem a mordedura dos insectos pintam-se com o succo da casca do fructo do genipapo. São mencionados pelo Sr B. Rodrigues em sua « Exploração do rio Tapajoz » e pelo 1º tenente R. Tavares no seu trabalho « O rio Tapajoz ».

TAPAJONIA. Alguns dividiram o Estado de Matto Grosso em tres regiões: a *Xingutanea*, entre o Xingú e o Amazonas; a *Tapiraquia* entre o Arinos e o Araguaya; e a *Tapajonia*, entre o Tapajoz, o Xingú e o Amazonas; que nem ao menos tem o merecimento da ideada por Ayres de Casal, por ser menos completa e peior delineada. Casal queria seis divisões: *Cuyabá*, *Juruhena*, *Arinos*, *Tapiraquia*, *Bororonia* e *Camapuania*. O Dr. Candido Mendes addicionava mais outra, a *Cayaponia*.

TAPAJOZ. Indios do Pará e Amazonas. Attribuiam a seus idolos acção directa sobre o casamento e destino do homem, e sobre os successos da guerra e da caça.

TAPAJOZ. Um dos mais notaveis e maiores tribs. do rio Amazonas. Seu nome provém dos indigenas assim denominados, que por muito tempo habitaram suas margens nas proximidades da foz. Desce com o Arinos e o Juruena, que o formam, das cordilheiras dos Parecis, no rumo de SO. a NE., quasi parallelamente ao rio Xingú, atravessando terras montanhosas, formando grandes cachoeiras e terminando seu curso aos 6°12'5" de Long. Occ. de Belém, e aos 2°24'50" de Lat. S. na distancia de 950 kils. daquella cidade, pelas voltas do rio. No ponto de juncção de seus progenitores, toma elle o nome de Tapajoz, pelo qual é conhecido na embocadura, cuja largura regula ser de 1.700 metros, tomada da margem dir. á Ponta Negra. Ainda não foi explorado convenientemente, pelo menos a tornal-o conhecido scientificamente de Itaituba para cima. Deve-se ao acaso a sua descoberta em 1746 pelo sargento-mór João de Souza Azevedo. Descendo o Sumidouro até á sua juncção com o rio Arinos, navegou por este e pelo Tapajoz até Santarém, deste ponto pelo Amazonas abaixo até Belém. Mais de meio seculo depois, no anno de 1812, outra exploração foi emprehendida, mas tomando o rio Preto como ponto de partida, o qual, como o Sumidouro, lança-se no Arinos. Com 75 dias de viagem, aguas abaixo, alcançou Santarém, com 110, aguas acima, o ponto extremo, porém partindo de Uixituba. As aguas do Tapajoz são escuras, mas em fundo de duas braças descobrem-se as arêas e os seixos da margem. A correnteza das aguas varia segundo o estado do rio, pois no começo da enchente é que sua velocidade torna-se maior, da foz até Boim e quasi nulla, de dous kils. por hora até Aveiros. A largura entre margens é de 1.700 metros na foz, de 12.964 da ponta de Tapary á Villa Franca, de 14.816 em Alter do Chão, de 7.408 em Boim, de 11.100 em Pinhel, de 4.630 em Santa Cruz, de 3.204 em Aveiros, de 6.232 em Cury, e finalmente de 3.204 em Itaituba. Entre os affs. do Tapajoz notam-se, além de outros, o S. Manoel, o maior e o mais importante, o Bons Signaes, o Tapacorá e outros. «A região encachoeirada do Tapajoz, diz o 1º tenente Tavares, comprehende uma faxa de mais de 400 kils. Estes obstaculos naturaes, a partir das nascentes, são conhecidos pelos nomes seguintes: corredeira Meia Carga; pequena cachoeira do Espinho; grandes cachoeiras do Rebojo, de João da Barra e de S. Carlos; paredão Salto Augusto; cachoeiras Tucarezal e das Furnas; pequena cachoeira do Banquinho, grandes cachoeiras de S. Lucas, S. Florencio, S. Gabriel, Santa Iria, banco de Santa Ursula, canal do Inferno e o da Misericordia; cachoeiras Labyrintho, S. Simão e Todos os Santos; corredeiras Pesqueiro Grande, Pesqueirinho e Airy; grandes cachoeiras Capueira e Chiacuran; corredeiras do Velho Pinto, do Mangabalinho e do Jutahy; cachoeiras Mangabal Grande, Fundo da Montanha, Acará, Boburé, Uruá, Uapahy, Quatá, Furnas, Maranhão Grande e Maranhãosinho, 50 kils. acima de Itaituba.» «O Dr. Severiano da Fonseca, em sua Viagem ao Redor do Brazil, diz á pag. 66 do Tomo I o seguinte: «O Tapajoz, corruptela de Tapayü-paraná dos aborigenes, chamou-se tambem Paraná-pixuna, nomes equivalentes a rio negro, denominação que os indios dão ás correntes de aguas não barrentas, e que muitas vezes, sendo crystallinas, apresentam-se negras pela sua grande profundidade. E' um dos maiores rios da America, formado pela confluencia de dous grandes cursos, o Arinos e o Juruhena, cada qual de mais de cem leguas de longo. Suas mais remotas origens estão no Estivado, formador do Arinos, nascido no morro do Buritysinho (no sitio de S. José, pertencente ao capitão-mór da villa do Diamantino, diz Luiz d'Alincourt, no seu «Resumo de observações estatisticas desde Cuyabá ao Diamantino», 1826), da Serra Azul, onde suas aguas se dividem das do Paranatinga, que deslisa para o N., das do Tombador, cabeceira do Cuyabá, a SE., e das do Diamantino, que, em rumo de SO., descem para o Paraguay. Assim, desse ponto do Araxá, no extremo S, da Serra Azul partem quasi juntas quatro cabeceiras para outros tantos rumos oppostos. Segundo Ricardo Franco (Memoria Geographica do rio Tapajoz. Ms. de 1799), das origens principaes do Arinos fica uma, que é o Estivado, nove leguas a E. de Cuyabá, e a outra, que é o rio Negro, á quasi igual distancia, em rumo opposto, nascendo o Cuyabá no chapadão que fica no angulo formado por essas duas nascentes, terreno coberto de densa mattaria de soberbos madeiros, abundantissima em caça, do mesmo modo que mui piscosas as aguas dahi.» O Sr. Ferreira Penna, no seu excellente trabalho A *Região Occidental da provincia do Pará*, diz a respeito do Tapajoz o seguinte: «Bem que o engenheiro portuguez Ricardo Franco de Almeida Serra escrevesse uma Memoria muito estimada, mas rara hoje, sobre o Tapajoz, este rio não tem sido verdadeiramente conhecido sinão pelos raros mercadores que de anno em anno navegavam de Matto Grosso ao Pará e vice-versa, pessoas que, por falta de instrucção, não podiam dar informações do curso do rio e dos seus principaes accidentes. Em 1851, porém, o capitão Benedicto José da Silva França, homem intelligente, activo e habil pratico da navegação deste rio, executando a sua viagem annual, desceu tomando notas com o cuidado possivel e escreveu um *Itinerario* do porto do Rio Preto a Itaituba e offereceu-o a um dos seus amigos, o Sr. commendador Pimenta Bueno, que então procurava e colligia todos os documentos e noticias de interesse para a navegação do Amazonas e seus tribs., e a cujo obsequio devo uma cópia do Itinerario. A esse trabalho, comtudo, faltava a correcção e sancção da sciencia; e esta nobre missão foi espontaneamente desempenhada em 1861 pelo intrepido viajante geographo, o Sr. W. Chandless, que nesse anno desceu do Diamantino seguindo o mesmo Itinerario que lhe foi communicado pelo respectivo autor. Além destes dados e dos trabalhos da expedição scientifica do conde de Castelnau e do resumo que este sabio fez de manuscriptos que desenterrou dos archivos de Matto Grosso, onde apodreciam, possuo e devo á obsequiosa intervenção do Sr. major A. Gentil Augusto e Silva uma Viagem de Santarém ás segundas cachoeiras do Tapajós e ás aldêas centraes dos Maués, acompanhada de um precioso mappa dessa secção fluvial pelo Sr. A. Maugin Desencourt, engenheiro francez que ha 20 annos reside no Pará. Com estes auxiliares posso dar uma noticia sobre o curso do Tapajós, muito mais completa do que qualquer outra até hoje publicada. Eu a concluirei com alguns esclarecimentos, que pessoalmente adquiri, relativos á bahia da Villa Franca e aos rios Arapium e Arapicbuna, ultimos tribs. do Tapajós. O Sr. Chandless que com a determinação de 11 pontos astronomicos, do Diamantino a Itaituba, prestou um importante serviço ao progresso da geographia, teve a infelicidade de ver quebrar-se em viagem antes de chegar ao Diamantino, entre outros instrumentos, os seus dous barometros. Perdeu-se assim mais uma vez a occasião de conhecer-se as altitudes dessas chapadas e collinas chamadas impropriamente serras. Já o assassinato do visconde de Osery no Perú, tinha causado a perda dos nivelamentos das fontes conjuntas do Paraguay e Tapajós, executados pela expedição do Sr. Castelnau, restando apenas desse trabalho especial a altitude de Sete Lagôas, que é considerada a fonte principal do Paraguay. Eu creio que o modo mais simples e mais claro de dar uma noticia do rio Tapajós é resumir o Itinerario do Sr. Benedicto França, de accordo com as notas do Sr. Chandless, aproveitando os esclarecimentos já citados. E' o que vou fazer. Antes, porém, convem fazer um resumo das observações de Castelnau, do seu extracto da Memoria do engenheiro R. F. de Almeida Serra, sobre as fontes dos dous rios e de algumas considerações concisas sobre as localidades donde partem essas fontes.— *Fontes do Tapajós*. A fonte principal do Juruena (diz o extracto) acha-se a 14° 42' 30" de lat. S. e 63° 3' de long. O. (Pariz), nos altos campos de Parecys; está a duas leguas a O. do Guaporé e a uma legua a E. do Sararé, aff. do Guaporé. O Sumidouro, que vem tambem dos Parecys, entrelaça suas fontes com as do Sipotuba e lança-se no Arinos depois de ter passado em um canal subterraneo. Meia legua a E. da fonte superior do Paraguay, nasce o rio Negro (rio Preto), aff. occidental do Arinos. E' separado do rio Cuyabá por um espaço de 8 leguas. Entre o ponto navegavel do rio Preto e o do Arinos ha 12 leguas, e as fontes de um e de outro distam entre si sómente nove leguas. O Arinos (Tapajós), que apresenta a via de communicação mais importante da provincia desde que Cuyabá veio a ser sua capital (observa Castelnau), tem suas fontes nos vastos campos e longas cadêas de montes Parecys; ellas enlaçam com seus braços um espaço de 100 leguas de E. a O., cruzando-se com as aguas que correm para o Paraguay ou

para seus affs. Cuyabá, Sipotuba e Jaurú ; mas a fonte principal se acha a umas 15 leguas a E. da villa do Diamantino. A fazenda do Estivado onde nos achavamos (Castelnau, vol. 2º), está situada n'um dos pontos mais curiosos que apresenta este continente. Alli, com effeito, a alguns passos de distancia entre si brotam as fontes dos dous maiores rios do mundo: do Amazonas e do Prata. Será mui facil algum dia estabelecer-se uma communicação entre estes rios gigantescos, pois o dono da casa contou-nos que sómente com o fim de regar o seu jardim, tratou de encanar a agua de um dos rios para o leito do outro. A fonte do rio Estivado, verdadeiro tronco do Arinos, acha-se na anfractuosidade da chapada, cuja inclinação é voltada para o N., 200 metros a E. da casa ; e n'um buritysal, a 84 metros a O. da mesma casa, apparece a fonte de um aff. do Tombador, trib. do rio Cuyabá. A fazenda do Estivado está, pois, sobre a linha divisoria das aguas que correm para o N. e das que correm para o S. Perto da fazenda do Macú nota-se um facto igual: durante as grandes aguas corre por um caminho concavo um corrego cujas aguas, chegando a certo ponto, dividem-se de modo que umas descem para o Cuyabá e outras para o Tapajós. Esta grande chapada acha-se toda na linha de partilha das aguas. O fazendeiro do Estivado nos referiu que em tempos passados fôra conduzida uma canôa do Cuyabá ao Arinos por um caminho de quatro leguas através da chapada. Ao N. do Macuco as fontes do Agua Fria, aff. do rio Preto estão a meia legua do ribeirão do Morro Vermelho, aff. do Paraguay ; as do Kebo estão á beira da grande chapada que dá nascimento a todas essas correntes, a 40 ou 50 metros das do Arinos. Emfim, ao pé da Serra Azul o rio Piabas, uma das fontes do Paranatinga, nasce apenas a uma legua da propria fonte do Cuyabá.» O Sr. Chandless faz as interessantes observações seguintes sobre identico assumpto: « As diversas correntes que descem da provincia de Matto Grosso para o norte, em direcção ao Amazonas, ou para o sul em direcção ao Rio da Prata, nascem todas daquella parte do paiz onde o que vulgarmente se chama *Serra* não tem caracter algum montanhoso. E' simplesmente um alto taboleiro ou chapada, variando apenas um pouco em sua elevação geral, bem que profundamente rasgado pelos vales dos rios. Nas proximidades destes encontra-se mais ou menos matto virgem ; tudo mais é campo, terras de pastagens, mais ou menos densamente salpicadas de grossas arvores, inclusive a da *quina*, que é, segundo disseram-me, a mesma do Perú e Bolivia, posto que alli pouco uso se faça della. A chapada em geral descamba ingreme e ás vezes precipitadamente para a região inferior, apparecendo a planicie em baixo como um mar com bahias e entradas ou enseadas fundas. Ao pé da chapada, n'uma destas enseadas está a villa do Diamantino. Lat. 14º 24' 33" S. Longt. 56º 8' 30" O de Greenwich. O rio Paraguay nasce cerca de 10 e meia milhas ao S. e quatro e meia a O. do Diamantino ; mas o seu curso, ao principio NE. entra na planicie duas ou tres milhas a E. e gradualmente curvando-se para O., passa tres milhas ao S. da villa, sendo este o seu ponto mais septentrional. O rio Diamantino, pelo contrario, vem do N. e passando junto da pov. cae no Paraguay, cinco ou seis milhas abaixo ; toda a sua extensão, omittidas as menores voltas, não excede, segundo penso, de 15 milhas. O rio Preto nasce, mais ou menos, 10 milhas a E. da villa e o seu porto fica cousa de 15 a 16 milhas ao NE. della. De vez em quando, na occasião das aguas grandes, tem por ahi transitado canôas ; quando estive no Diamantino, uma com carga de 1.500 arrobas e que tinha vindo do perto de Santarém, atravessou e desceu o Paraguay até villa Maria. O rio Preto desde o porto até á foz é uma corrente estreita e tortuosa como um regato de campinas, nunca tendo de largura mais de 14 a 18 metros, e ás vezes completamente entupido de páos, de uma a outra margem. Poucas milhas abaixo da bocca do rio Preto está o Porto Velho do Arinos, quasi exactamente ao N. de Diamantino.» Expostos estes pormenores interessantes, passo a dar em resumo o itinerario com as modificações declaradas e com a designação dos pontos astronomicos que puderam ser determinados pelo geographo inglez.— *Resumo do Itinerario da descida do Tapajós em outubro de 1854* (Vide Ferreira Penna. *Viagem a região occidental do Pará)* Ricardo Franco de Almeida Serra, em sua — Descripção Geographica da Provincia de Matto Grosso — diz : « O terceiro rio, que tem as suas soberbas fontes em multiplicadas e grandes ramificações na capitania de Matto Grosso, é o Tapajós, o qual, correndo ao N., entre os rios Madeira e Xingú, vae com 300 leguas de extensão confluir no Amazonas pela lat. de 2º 24' 50", e long. de 323º 13', posição geographica da villa de Santarém na bocca deste grande rio, 118 leguas em distancia da cidade do Pará. e 162 segundo a navegação mais seguida. Nasce o rio Tapajós nos famosos campos dos Parecys, assim chamados pela nação dos indios que os habitavam. Pela posição geographica do rio Tapajos fica evidente que este rio facilita a navegação e o commercio da cidade maritima do Pará com as minas de Matto Grosso e de Cuyabá, navegando-o aguas arriba, entrando pelos seus grandes braços Juruena e Arinos até ás fontes destes rios, e praticando os mencionados trajectos ; ou mesmo conduzindo as fazendas directamente por terra, principalmente para Villa Bella, ponderada a curta distancia, em que ella fica das mesmas fontes.» E' o Tapajós um dos rios mais ricos em producções naturaes, abundando extraordinariamente em suas margens a a borracha, guaraná, castanhas, breu, estopa, cumarú e muitos outros productos. Sobre esse rio consulte-se ainda o relatorio do professor C. Theodorico Hartt, publicado no *Diario Official* de 9 de fevereiro de 1871; a *Memoria* do Barão de Melgaço publicada na *Rev.* do Inst. Hist. de 1867, tomo II ; o Compendio das éras da provincia do Pará, de Baena , o Relatorio de 1862 do finado senador Herculano Ferreira Penna, além de outros trabalhos, que constam do catalogo da Bibliotheca Nacional.

TAPAJOZ. Cachoeira no rio Negro, abaixo da pov. de S. Gabriel, no Estado do Amazonas.

TAPAJUNA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

TAPAMUNDÈ. Riacho do Estado das Alagoas, aff. da margem dir. do Manguaba. Encontra-se tambem escripto *Tapa-Mondé*.

TAPANACÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem esq. do rio Tocantins. E' habitado. (Bibl. Guanabarense.)

TAPANHAN. Log. situado no littoral do Estado do Pará, entre a cidade de Belém e a ponta do Chapéo Virado. Possue uma olaria e uma capella. Proximo fica-lhe a corôa do mesmo nome. Alguns escrevem *Tapanan*.

TAPANHAN. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Purús.

TAPANHÃO. Bairro do mun. do Jambeiro e Estado de S. Paulo.

TAPANHÃO. Ribeiro do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahyba. Tambem escrevem *Tapanhon*.

TAPANHONA. Nação selvagem do Estado de Matto-Grosso São esses indios corpulentos, altos, intrepidos e guerreiros usam de arco e flexa e furam as orelhas, que infeitam com pennas de araras.

TAPANHONA. Insuperavel queda do rio Xingú, trib. do Amazonas.

TAPANHÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Turvo Pequeno. Recebe os corregos do Serra Mão, da Garça e da Cruz.

TAPANHUÃ-ASSÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Juruena.

TAPANHUACANGA. Dist. Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. Pertenceu á freg. de Santo Antonio do Rio do Peixe. Foi creado dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.731 de 18 de dezembro de 1880 e elevado á categoria de parochia pelo art. I da de n. 2.818 de 25 de outubro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 2.613 de 7 de janeiro de 1880.

TAPANHUACANGA. Pequeno arraial que existiu perto do Poconé e do caminho desta villa para a capital do Estado de Matto Grosso. Em 1787 forão partilhados entre 411 sortes os terrenos auriferos, que alli se acharam. A data do rei foi arrematada por 232 1/2 oitavas, a do general por 113 e a do superintendente por 87, preços a que não tinham ainda chegado *datas* em Cuyabá (B. de Melgaço).

TAPANHUACANGA. Morro do Estado do Goyaz, a menos de 2 kils. de Pirynopolis.

TAPANHUACANGA. Ribeirão do Estado do Goyaz, no mun. de Pirinopolis, na estrada para a villa de San'Anna das Antas, desagua na margem esq. do rio das Almas.

TAPANHUACANGA. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Piranema. Em suas margens descobriram-se as minas do mesmo nome, a tres kils. de Poconé.

TAPANHUACANGA. Cachoeira no rio Pardo, entre a do Tijuco e a do Mangabal, no Estado de Matto Grosso.

TAPANHUÃ-MIRIM. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Juruena.

TAPANHUNA. Rio do Estado de Matto-Grosso, aff. da margem dir. do Arinos. Tem uma largura de 20 metros e dista do Sumidouro cerca de 180 kils. O Dr Severiano da Fonseca menciona esse trib. do Arinos, mas com as denominações de *Wenceslão* ou *Tapanhuna*; o B. de Melgaço com a de *Tapanhunas* ou *Tapanhuninhas;* os Srs. B. Rodrigues e Chandless escrevem *Tapanhonas*. E' habitado pelos selvagens do mesmo nome

TAPANHUNINHAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua na margem dir. de Arinos, 34 kils. abaixo do Tapanhunas. E' o S. Miguel de Thomé da França. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

TAPARÁ. Log. do Estado do Pará para onde a Lei Prov. n. 1.111 de 16 de novembro de 1882 transferiu aséde da freg. do Villarinho do Monte

TAPARÁ. Um dos quarteirões do mun. de Santarém, no Estado do Pará.

TAPARÁ. Ilha do Estado do Pará, na margem esq. do rio Amazonas, separada das ilhas Surubiassú por dous paranámirins. Na *Carta* do Sr. Costa Azevedo é essa ilha separada a E. pelo rio Taparà, onde fica a ilha das Barreiras; tem um lago denominado Grande, que desagua no Amazonas e no rio Urubucuaquara, cuja foz fica logo abaixo de Santarém.

TAPARÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq do rio Branco, aff do Negro. E' abundante em pirarucús e tartarugas, com pequena lavoura de indios mansos. E' tambem denominado Agua-Boa.

TAPARÁ. Furo que communica o Urucury-caia com o Xingú.

TAPARÁ. Lago na margem esq. do rio Branco, trib. do Negro, no Estado do Amazonas.

TAPARÁ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. Gonçalo.

TAPARÁMIRIM. Rio do Estado do Pará no mun. de Santarém.

TAPARICUERA. Rio do Estado do Pará; rega a com. de Gurupá

TAPAROUCA. Pico bastante elevado situado perto do arraial de Tapanhoacanga, no mun. do Serro do Estado de Minas Geraes.

TAPARÚ (Canal do). Na margem esq. do rio Purús, aff. do Amazonas. Tem 80 braças de largura e vae encabeçar-se no lago Hyapuá.

TAPARY. Ponta na costa do Estado do Pará, entre a ponta de Curuçá e a de Marahú.

TAPARY. Ponta na Ilha Grande, pertencente ao mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro, proxima da enseada das Estrellas. Na Carta de Mouchez lê-se *Tapury*.

TAPARY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Bragança, á margem esq. do rio Caeté. E' circulada de mangáes por todos os lados.

TAPARY. Canal situado entre diversas corôas, que ficam na costa do Estado do Pará. O pratico Philippe dá as seguintes instrucções para entrar-se por esse canal : — Tendo entrado no canal d os Poções, logo que chegar á ponta da Tijoca vá costeando-a seguindo para OSO. até á ponta do Tapary, e passando encostado a esta vá procurando a terra direito á ponta do Taipú, e assim sahirá para o canal logo que fôr confrontando aquella ponta, devendo passar pelo SO. da corôa do Tubarão ; este canal tem pouca largura e algumas voltas em razão das corôas que o cercam ; é por elle que demanda-se a barra de S. Caetano.»

TAPARYCUERA. Rio do Estado do Pará, na ilha grande de Gurupá. Vae ao Amazonas.

TAPAUÁ. Rio que desagua na margem esq. do Purús, acima da sua foz 418, 49 milhas no rumo de S. 34º O., tendo 120 braças na embocadura. Ainda não é conhecido em toda a extensão. Os praticos tem caminhado por elle 40 dias e dizem ser mais largo para o interior, e ainda volumoso no ponto a que chegaram. Pela margem dir. recebe dous affls., o *Caniuá* e o *Hyminauá*. No Tapauá existem 4 aldeias de Catuquinas, uma de Pammarys, e duas mais de Cipós e Catauixis.» Dizem alguns viajantes, por informações, que o rio Hyuruá communica-se com o Purús por meio do Tapauá. O pratico, a quem consultei, não me deu noticia de tal communicação, talvez porque não conheça bem este rio. No emtanto como o Tapauá é muito extenso, póde bem ser que pelo inverno a distancia entre as suas cabeceiras e as do Bahiana, aff. do Hyuruá, que fica nessa altura, a distancia não seja muito grande (Dr. S. Coutinho).

TAPAUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

TAPAXANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Jutahi e Javari (Araujo Amazonas).

TAPAY. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Limoeiro, ao N. de Cannabrava. Em sua raiz existe um poço de agua fresca e abundante, no qual se abastecem os almocreves ou viandantes que por ali transitam.

TAPAYÚ-PARANÁ. Vide *Tapajóz*.

TAPEBA. Riacho do Estado do Ceará, aff. do lago da Barra Nova.

TAPECERICA. Riacho do Estado de Pernambuco, corre cerca de tres kils. da matriz da Escada e desagua no rio Ipojuca.

TAPECÓ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. do Curralinho. Vai para o rio Mutuacá.

TAPEINA. Log. no dist. de S. Lourenço da Matta do Estado de Pernambuco.

TAPENBÁ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

TAPEPOCA. Rio do Estado do Pará, rega o mun. de Vigia e reune-se ao Mojuim.

TAPEPUCÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Bemfica, no dist. deste nome.

TAPERA. Estabelecimento rural completamente abandonado e em ruinas. *Fig.* Povoação em decadencia. *Etym.* E' contracção de *taba-puêra*, que, em lingua tupi, significa aldeia abandonada. Este voc. é não só usual no Brazil, como tambem no Paraguay, Bolivia, Republica Argentina e Estado Oriental do Uruguay (Moreno, Velarde, Sagastume).

TAPERA. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de S. Felix, a 155,5 kils. da capital. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi em principio um arraial do mun. da Pedra Branca, que a Lei Prov. n. 7 de 2 de maio de 1835 extinguiu e a de n. 360 de 19 de outubro de 1849 restabelceu, mas com séde no arraial da Tapera. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 183 de 10 de abril de 1843. Transferida a séde da parochia para o arraial da Giboia pela de n. 1.115 de 16 de abril de 1870; disposição esta que foi revogada pela de n. 2.118 de 25 de agosto de 1880. Incorporada á com. da Cachoeira pela Lei Prov. n. 552 de 12 de junho de 1855, conservou-se a villa annexada a essa com. até 1877, anno em que a Lei Prov. n. 1.726 de 21 de abril em seu art. 1º creou a com. da Amargosa, composta dos termos da Tapera e de S. Vicente Ferrer da Areia, e transferiu a séde do termo da Tapera para Amargosa. Foi de novo elevada a villa por Acto de 28 de maio de 1890, que contituio o seu mun. com as parochias da Tapera, de N. S. de Nazareth da Pedra Branca e Santo Antonio, de João Amaro, Agencia do correio. Com o Acto de 3 de agosto de 1892, que reorganisou a magistratura do Estado, foi incorporada á com. de S. Felix e designado o arraial da Giboia para séde do termo, continuando, porém, a séde da villa no arraial da Tapera. Em 1889, a Lei Prov. n. 2.645 de 20 de abril transferiu para a pov. da Tapera a séde da parochia de Pedra Branca. «Situada a vinte e quatro kils. distante da margem dir. do Paraguassú, já nas visinhanças da esrra do Garirú, a doze kils. da villa do Curralinho e quarenta e oito da cidade de Amargosa, em posição de reconhecida e louvada salubridade pela pureza de seus ares e superioridade de suas aguas e por muito procurada como sanatorio pelos reconvalescentes, no 83 kils. da E. de F. Central, composta de casas terreas, na maior parte envidraçadas, for-

mando seis ruas e tres praças. Sua matriz de Nossa Senhora da Conceição está situada na rua da Matriz. A casa do Conselho, de propriedade particular, em bom estado, está situada em uma das praças, havendo uma nova em construcção do dominio municipal, tambem na praça do Mercado. Ha uma pequena feira aos sabbados. Seu commercio local é pequeno, tem, porém, relações com a villa do Curralinho e cidades de Amargosa, São Felix, Cachoeira e capital. Além das duas escolas da villa, ha no municipio mais as duas da freguezia de João Amaro, duas da freguezia da Giboia, uma do arraial de Pedra Branca, uma do arraial do Boqueirão, uma no dos Veados e uma no de S. Roque. Na villa ha um cemiterio em boa posição, bem construido e com capella. Os terrenos do municipio são de criação e muito perseguidos pelas seccas, pelo que pouco são aproveitados pela lavoura. Todavia os habitantes plantam o fumo, o café e cereaes e criam gado vaccum, cavallar, muar, suino, lanigero e caprino. A villa dista 28 leguas da capital e 14 da Cachoeira; tem correio, telegrapho e estação da E. de F. Central. A cerca de um kilometro e no meio da serra do Garirú, ha uma importante ruina, que a tradição popular attribue a uma edificação jesuitica. Mede esta ruina quatro a cinco metros quadrados de superficie, apresentando do lado do S. uma como entrada para o sub-solo. A esta ruina dá a população o nome de *Casa-forte*, com muito mais certeza e intuição historica do que a opinião de alguns, que sem maior trabalho de investigação asseveram ser uma ruina de tempos prehistoricos. De duas edificações da natureza da de que aqui se trata, dá-nos noticia segura a historia da Bahia, com clareza tal que nos dispensa de recorrer aos tempos prehistoricos. Uma, foi uma *casa-forte* que no anno de 1591 ou 1592 fez Gabriel Soares quando, de volta da Hespanha, fez sua malfadada viagem ao sertão em busca das grandes minas que seu irmão João de Souza tinha descoberto, deixando-lhe dellas um roteiro. E a outra, foi outra *casa-forte* que Francisco Barreto de Menezes, quando governador da Bahia, mandou levantar naquellas alturas para fazer frente aos indios selvagens que de ha muitos annos desciam annualmente sobre os rios Paraguassú e Jaguaripe a devastar atrozmente os estabelecimentos chris'ãos daquelles districtos. E' sem duvida desta ultima casa forte que resta a ruina em questão. A Tapera foi primitivamente uma fazenda, onde com os tempos formou-se um arraial com capella, a qual a 10 de abril de 1843 teve as honras de parochia. Em villa foi este povoado elevado pela Lei de 19 de abril de 1849. A Lei, porém, n. 1.726 de 21 de abril de 1877 transferiu sua séde para Amargosa, e o Acto do governo do Estado de 28 maio do 1890 restabeleceu o fôro na Tapera, reinstallando-se alli a villa a 15 de junho de 1890.»

TAPERA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pela Lei n. 902 de 8 de janeiro de 1858. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Agencia do correio.

TAPERA. Log. do Estado do Pará, no mun. da capital; com uma esch. publ. creada pelo Dec. n. 90 de 10 de agosto de 1895.

TAPERA. Log. do Estado do Maranhão, á margem dir. do rio Itapecurú, que ahi fórma um porto.

TAPERA. Pov. no dist. do Riacho do Sangue do Estado do Ceará, com uma capella filial. Tambem se chama *Floresta* (Pompêo).

TAPERA. Log. do Estado do Ceará, no termo do Limoeiro.

TAPERA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

TAPERA. Arraial do Estado da Bahia, no dist. de Icatú e termo da Barra do Rio Grande, com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.329 de 14 de julho de 1882.

TAPERA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Chique-Chique.

TAPERA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Campos, com eschola.

TAPERA. Pov. no mun. do Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

TAPERA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, proxima da cidade de Angra dos Reis.

TAPERA. Bairro do mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo, com importante lavoura de café.

TAPERA. Antigo dist. do termo do Pirarga, no Estado de Minas Geraes. Foi elevado á parochia com a denominação de Porto Seguro pela Lei Prov. n. 2.402 de 5 de novembro de de 1877.

TAPERA. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú.

TAPERA. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo do Curvello.

TAPERA. Log. do Estado de Matto-Grosso, no dist. e mun. de S. Luiz de Caceres, junto ao ribeirão Piraputangas.

TAPERA. Estação da E. de F. do Recife a Caruarú, no Estado de Pernambuco. Foi inaugurada a 10 de novembro de 1835. Dista 11,k280 da estação de Morenos e 38,k280 do Recife. Fica a 155m,00 de altitude.

TAPERA. Estação da E. de F. Central da Bahia, no kil. 84, no Estado deste nome.

TAPERA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz.

TAPERA. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

TAPERA. Morro no mun. de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro.

TAPERA. Serra do Estado de Santa Catharina, a O. do dist. de Cambriú.

TAPERA. Ilhas situadas no rio S. Francisco, na parte que medeia entre o log. denominado Páo da Historia e Joaseiro (Halfeld).

TAPERA. Praia no porto e mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro, entre as praias de S. Bento e do Bom Fim.

TAPERA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Mearim, acima da pov. do Corda.

TAPERA. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Paraguassú. Banha o mun. de seu nome.

TAPERA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. da cidade do Joaseiro.

TAPERA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Urussanga, que o é da lagôa de Saquarema.

TAPERA. Arroio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Cavernoso, que o é do Iguassú.

TAPERA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jaguarão.

TAPERA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Vaccacahy. E' tambem denominado da Divisa.

TAPERA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica. Vae para o rio Boa Vista.

TAPERA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Turvo e desagua no ribeirão dos Cavallos, aff. do rio Grande. Ha no mesmo municipio um de nome identico que, nascendo no morro das Bicas, vae desaguar na margem esq. do rio Turvo Grande (*Resposta ao Quest. da Biblioth. Nacional*) Em uma inf. que nos foi enviada desse mun. faz-se menção de um rio Tapera, aff. da margem dir. do Ayuruoca.

TAPERA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão das Vaccas, trib. do rio Grande.

TAPERA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão Alberto Dias.

TAPERA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy. E' tambem denominado *Lamins*.

TAPERA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, acima da foz do corrego do Medo.

TAPERA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Parahybuna.

TAPERA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Claro, aff. do Araguaya, cerca de 8 kils. abaixo do Couro do Cervo. Nasce na serra do Cayapósinho (Baggi. O *Far West do Brazil.*)

TAPERA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso: corre para o Arinos.

TAPERA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio das Mortes, entre os rios Arayés e Cuxurù.

TAPERA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; é uma das cabeceiras do Brilhante.

TAPERA, Lagôa do Estado do Maranhão, no dist. de Burity (inf. loc.)

TAPERA. Lagôa do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Canguaretama.

TAPERA. Lagôa do Estado do Rio Grande do Sul, na costa do oceano, entre as lagôas denominadas do Barros e da Xarqueada.

TAPERA. Chama-se assim, no Estado do Amazonas, ás ruinas de uma pov. de envolta com o matto que, crescendo, as invade e substitue.

TAPERACIMA. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Benedicto.

TAPERACUERA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Vae para o rio Aurá. Tambem é denominado Tapereira.

TAPERA DA BOA ESPERANÇA. Arraial do Estado da Bahia, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.691 de 10 de julho de 1889.

TAPERA DA LEOPOLDINA. Aldeiamento do Estado do Maranhão, creado em 1851, pela Portaria de 30 de outubro; estende-se de Leopoldina á villa da Chapada e conta 9.000 indios das tribus Gavião e Caractegés (*Relat. d'Agr.* 1886.)

TAPERA DE BAIXO. Pov. do Estado de Pernambuco, á margem esq. do rio S. Francisco, entre Páo da Historia e Joaseiro (Bahia). Ahi fica o Porto do Salitre (Halfeld).

TAPERA DE CIMA. Pov. do Estado de Pernambuco, á margem esq. do rio S. Francisco, entre o log. Páo da Historia e Joaseiro, proxima da pov. das Areias (Halfeld).

TAPERA DE CIMA. Log. do Estado da Bahia, com uma capella de N. S. da Boa Esperança. Para ahi a Lei Prov. n. 318 de 14 de junho de de 1848 transferiu a sede da parochia de Santo Antonio da Gloria; essa disposição foi, porém, revogada pela de n. 351 de 17 de setembro de 1849, que determinou continuasse a séde dessa freg. a ser na povoação denominada Curral dos Bois.

TAPERA DE CIMA. Riacho do Estado do Ceará, entre Viçosa e Ibiapina.

TAPERA DE JOÃO CAPITÃO. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, proximo ao rio dos Lençóes.

TAPERA DE PAULO AFFONSO. Ilha no rio S. Francisco, proxima da cachoeira de Paulo Affonso. Sobre a margem dir. do braço do rio fronteiro a essa ilha acha-se o sitio da Morena e junto a este entra o riacho de egual nome.

TAPERA DO AYRES. Log. do Estado de Sergipe, no termo do Rosario.

TAPERA DO INAHIACOCA. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

TAPERA DO LIMA. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Itapecurú, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.172 de 18 de junho de 1881.

TAPERA DO MUNIZ. Ilha do Estado Bahia, no rio S. Francisco, abaixo da villa do Remanso. E' povoada; o braço do rio atrás della é secco durante as aguas ordinarias, fronteiro ao pontal da ilha, e sobre a margem dir., está situada a fazenda da Tapera do Muniz. «O piloto, diz Halfeld, deve ter muita attenção para não dirigir a sua embarcação sobre os bancos baixos entre a dita ilha e a margem esq. do rio, e deixar os bancos de areia no pontal daquella ilha á direita.»

TAPERA DOS PADRES DA COMPANHIA. Missã fundada pelos jesuitas na margem oriental do Tocantins, defronte do quarto furo da Ita-oca, no Estado do Pará.

TAPERA DOS VALENTÕES. Ilha do rio S. Francisco, no mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois pertencente aos indios da missão de Rodellas.

TAPERA GRANDE. Bairro no mun. da Conceição de Guarulhos do Estado de S. Paulo, com eschola.

TAPERA GRANDE. Bairro do mun. de Itú e Estado d S. Paulo, com escholas.

TAPERA GRANDE. Bairro do mun. de Itatiba, no Estad de S. Paulo.

TAPERA GRANDE. Estação da Companhia Itatibense no Estado de S. Paulo, entre Luiz Gonzaga e Itapema.

TAPERA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes afl. da margem dir. do rio S. Francisco (Liais).

TAPERAGUÁ. Pov. do mun. de Alagôas, no Estado des nome. Fica a E. da cidade. Tem uma boa capella da invocação do Senhor Bom Jesus do Bom Fim e uma outra N. S. das Dôres e eschs. publs. de inst. prim. Era outr'o denominada *Campo Alegre.*

TAPERAGUÁ. Pov. do Estado de Sergipe, á marge do rio Vasa-Barris, no mun. de S. Christovão. Tem un capella da invocação de N. S. de Nazareth e uma fabrica assucar.

TAPEREBATUBA. Igarape do Estado do Pará, no mu de Porto de Moz.

TAPEREIRA. Rio do Estado do Pará; desagna no r Pucurahy, que fica situado entre o furo Tagipurú e Gurup

TAPERÈUA. Igarapé do Estado do Amazonas. aff. margem esq. do rio Marary, trib. do rio Padauiry, que o é Negro. Fica entre o rio Bacaty e o igarapé da Madona. tambem denominado Taberebá.

TAPERINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mu do Bomjardim.

TAPERINHA. Pov. do Estado da Bahia, á margem es do rio S. Francisco, proxima da villa do Remanso e da pov. Banco Alto. (Halfeld.)

TAPERINHA. Ponta de terra que desce sobre o lado esquerdo do rio Marapanim, entre o igarapé Furo Velho e igapó do Meio, no Estado do Pará.

TAPERINHA. Assim é denominada parte do serra Pequi tuba, no Estado do Pará. Fica á margem do rio Tapajós.

TAPERINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, ent na margem esq. do rio das Mortes, abaixo da ponte do Vit Tem nove kils. de curso.

TAPEROÁ. Villa e mun. do Estado da Bahia, na co de Valença, em frente do morro de S. Paulo, entre Cayrú, q lhe fica ao N., e Nova Boipeba, ao S. Em 16 de ngosto 1888 obsequiou-nos o vigario de Taperoá com a seguinte inf mação: « Taperoá está situada em uma planicie pantano á beira-mar, ao pé ou nas fraldas de um pequeno oute Divide-se em dous bairros: *Taperoá* propriamente dito, cen do commercio, e o *Pitú-assn*, pequeno pov. ao S. da villa. Só ha um rio que corre pelo N. desta villa; nasce no log denominado Batateira de Cima, com um curso de 50 leg mais ou menos, corta Taperoá no pov. Camorogy, de quem cebe o nome, e ahi, ao pé de uma pequena elevação, onde exi uma capellinha do N. S. da Ajuda, mistura-se com o Salg e com o percurso de 1 kil. mais ou menos vae lançar-se no n em frente á villa de Cayrú. Dentro de Taperoá ha uma fo (de S. Braz) que abastece de agua potavel toda a pop. — clima é frio e humido. As molestias endemicas são febres lustres e doenças do figado, attribuidas aos pantanos.—Tape dista quatro leguas de Valença, uma de Jequié, duas Cayrú por mar e 20 da Bahia, tambem por mar. » Or S. Braz e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Sua s primitiva foi em Nova Boipeba, sendo transferida para Tape pela Lei Prov. n. 284 de 29 maio de 1847. Foi creada c pelo art. 1 § I da Lei Prov. n. 1.311 de 28 de maio de 1 e classsificada de 2ª entr. pelo Dec. n. 5.328 de 2 de julho mesmo anno. Incorporada á com. de Valença por Acto de 3

agosto de 1892. Cultura de mandioca, e cacáo. Commercio de piassava e madeiras de construcção. Seu porto é semanalmente frequentado pelos vapores da Companhia Bahiana. Tem 4.000 habs. Comprehende as povs. Camorogy e Jordão. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio.

TAPEROÁ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, nasce nas fraldas da serra Borborema, corta o mun. de Cabaceiras de NO. a SE. e desagua no rio Parahyba, no logar denominado Floresta. Recebe como tributs., entre outros, o Santa Clara e o Boa Vista.

TAPERUBÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyaninha.

TAPERUCA. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá (Inf. loc.)

TAPIÓ. Vide Tayó.

TAPERUEIRA. Vide Taperacuera.

TAPERUSSÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

TAPERUSSÚ. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Bragança e desagua na bahia de Caripirá. Communica com o rio Manigitiua pelo estreito *Arrombado*.

TAPERUSSÚ. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no Itapitanguy.

TAPERUSSÚ. Rio do Estado do Paraná; nasce no morro da Pedra Branca e desagua na bahia de Paranaguá. Tem um curso de oito kils. e é navegavel nos ultimos tres. Ha sobre elle uma ponte da E. de F. no kil. 28,286 com 12^m de vão.

TAPERY. Lagôa no dist. de Mecejana, no caminho de Pacatuba, Estado do Ceará (Pompêo).

TAPES. Nação de aborigines que dominava em parte do Estado do R. G. do Sul, entre o oceano, a serra dos Tapes e o rio Uruguay. Eram de estatura alta, de genio cruel e não menos timidos que máos. Apezar da ferocidade desses sylvicolas, conseguiram os jesuitas hespanhóes do Paraguay chamal-os ao gremio da civilisação. Essa nação está quasi extincta e a pequena fracção existente quasi completamente, civilisada.

TAPES. Serra do Estado do R. G. do Sul estende-se pela margem occidental do rio S. Gonçalo e pelos muns. de Pelotas e Piratinim na direcção de Pelotas a Bagé. E' um dos galhos da Serra Geral e dá origem a diversos rios. Deve seu nome aos selvagens que a habitaram.

TAPES. Ponta na costa occidental da lagôa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul.

TAPESSERICA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca (Vital de Oliveira. Conego Honorato). *Vide Tapecerica.*

TAPETININGA. Riacho do Estado do Maranhão; desagua na margem dir. do rio Pericuman, 48 kils. acima da sua foz no oceano.

TAPETIÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, entre a cidade de Maricá e a serra do Lagarto.

TAPEUÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, em frente á costa de Tonantim e proxima da ilha Uaranapi. (Costa Azevedo). J. V, Barreto, no seu Roteiro escreve *Tapnena.*

TAPEVY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Ibicuhy Grande. Na legislação provincial encontra-se por vezes *Itapevy*. Tem um passo denominado *Couto Rico* na estrada que do Alegrete vae ao Rosario.

TAPEVY. Passo no mun. de Caçapava, do Estado do R. G. do Sul. E' celebre por nelle ter sido preso o presidente da provincia, general Antero José Ferreira de Brito, em 23 de março de 1837, pelo então commandante das armas brigadeiro Bento Manoel Ribeiro, que de novo abraçou a causa da rebellião depois de ter dado este passo de deslealdade por mera desconfiança originada de ter o general Antero constrangido o seu antecessor, o conselheiro José de Araujo Ribeiro, a retirar-se da provincia (Araujo Silva, Dicc. da Prov. do R. G. do Sul).

TAPIAPANEMA. Rio do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro.

TAPIAQUIRY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Uraricoera.

TAPIAY. Furo que communica o rio deste nome com o rio do Pindobal, no mun. de Igarapé-miry, no Estado do Pará.

TAPICARI. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Branco (Araujo Amazonas.)

TAPICHACOARA. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Estiva, que é trib. do Jaguaripe.

TAPICHAUA (vassoura). Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Trombetas, acima da foz do Cuminá.

TAPIIRA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, a E. da ilha Auaty.

TAPIIRA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Amazonas, entre a foz de Tioabú e do Umy.

TAPIIRA (boi). Ilha e paranamirim do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima de Codajaz e defronte da foz do furo Aruparaná. O Sr. Costa Azevedo escreve *Tapyra* e o Sr. Wilkens de Mattos, *Tapihira.*

TAPIIRA-CUNHÃ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro, trib. do Amazonas, entre a foz do Urupena e do Uainamby.

TAPINA. Montanha elevada no mun. de Mangaratiba e Estado do Rio de Janeiro. Faz parte da serra do Mar.

TAPINHÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza.

TAPINHOÃ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama, com duas eschs. publs. de inst. prim.

TAPINHOÃ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio dos Pilões.

TAPINHOACANGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Jacuacanga do mun. de Angra dos Reis.

TAPINHOACAVA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa. Nasce da serra Cavoca e desagua no canal Ararapira.

TAPINUASSÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Tracunhaem. Rega o territorio do mun. de Nazareth.

TAPIOCA. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas.

TAPIOCA. Cachoeira do rio Villa Nova, mun de Macapá e Estado do Pará.

TAPIRA. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús.

TAPIRA-CANGA. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas.

TAPIRA-CURÁ. Cachoeira no rio Uaupês e Estado do Amazonas.

TAPIRAIURAU (pescoço de anta). Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Mocura e Castanho.

TAPIRAL. Log. do Estado do Ceará, no termo da Palma.

TAPIRAPÉ. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio das Mortes, entre os parallelos 14° e 15° (B. de Melgaço).

TAPIRAPÉ. Ribeirão que desagua na margem esq. do Araguaya, abaixo da ilha do Bananal. O Sr. Barão de Melgaço diz que esse ribeirão denomina-se tambem *Tapiraqué.*

TAPIRAPECÓ (lingua de anta). Serra na fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela. Dá origem ao rio Marary, aff. do Padauiry, que o é do rio Negro.

TAPIRAPÉS. Nação selvagem do Estado de Goyaz. Sua existencia nas margens do Tocantins é confirmada pelo capitão Francisco de Paula Ribeiro, no Roteiro da Viagem que, em 1815, fez ás capitanias do Maranhão e de Goyaz. Muitos dos indios de meia edade, pertencentes a essa nação, acham-se recebendo instrucção no Collegio Santa Isabel, fundado pelo Dr. Couto Magalhães no valle do rio Araguaya.

TAPIRAPUAN (Serra de). Nome que se dá á borda meridional do grande planalto central entre o dist. de Diamantino e os campos dos Parecis. Por ahi passava outr'ora o caminho de Cuyabá aos arraiaes de Matto Grosso (B. de Melgaço).

TAPIRAPUAN. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João Baptista.

TAPIRAQUÉ. Vide *Tapirapé*.

TAPIRAQUIA. Nome convencional para uma das divisões do Estado de Matto Grosso. Vide *Bororonia*, *Tapajonia*, *Cayaponia*, etc.

TAPIRA-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Acará.

TAPIPIRÉ DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú. Ha outro log. do mesmo nome denominado Tapipiré de Cima.

TAPIRUSSÚ. Vide Taperussú e Itapirussú.

TAPISSUERA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins.

TAPITANGUY. Vide *Itapitãnguy*.

TAPITUCAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Uruguay 15 leguas abaixo da foz do rio Ibicuhy Grande, na Lat. S. de 29°44' e Long. Occ. de 14°5"29' do Rio de Janeiro (Dr. Araujo Silva). A melhor orthographia é *Itapitaocay*.

TAPIÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

TAPONHOANAUHUN. Nação selvagem do Estado de Minas Geraes. Eram indios valorosos na guerra. Costumavam pintar o rosto com circulos pretos e furar as orelhas, que enfeitavam com pennas de diversas côres.

TAPUÂ. Vide *Tapauá*.

TAPUAMAS. Agglomerado de 20 a 30 pedras, formando dous grupos, ao S. de Paquetá, na bahia do Rio de Janeiro (Dr. Fausto de Souza).

TAPUAN. Rio do Estado do E. Santo; desagua no Piuma, 12 kils. acima da sua foz.

TAPÚAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú. (Inf. loc.)

TAPUCÚ. Corredeira no rio Piracicaba e Estado de São Paulo.

TAPUCÚ-MIRIM. Corredeira no rio Piracicaba e Estado de S. Paulo.

TAPUGY. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua no rio Pirapama. Banha a com. do Cabo.

TAPUGY DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo. Ha um outro log. no mesmo mun. denominado Tapugy de Cima.

TAPUIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

TAPUIA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

TAPUIA. Monte no mun. do Patú do Estado do R. G. do Norte.

TAPUIA-ERETÊ. Selvagens do Estado do Pará; habitam as margens do rio Xingú. Em 1863 dizia o conselheiro Brusque, em seu Relatorio: « A situação em que habita esta tribu fica da parte oriental do rio. Os individuos que a compõe são altos, musculosos e de côr trigueira, e trazem o rosto pintado de preto até meio. São antropophagos. Em vez de redes, ou de pelles de animaes, que servem de leito á maior parte dos indios das tribus conhecidas, estes repousam dentro de uma especie de *balaio* comprido. O armamento de que usam, em geral, é o mesmo de que se servem as outras tribus selvagens, havendo apenas a differença de ser mais grosseiro, pesado e forte.»

TAPUIARA. Riacho no mun. de Quixadá, do Estado do Ceará. (Inf. loc.)

TAPUIAS. Silvicolas que habitavam o Brazil na época do seu descobrimento. Tinham bastante semelhança com os Tupys, excepto na côr e na estatura, e tambem nos caracteres ethnicos, isto é, quanto á lingua e quanto a certos usos e costumes. Eram menos civilisados que os Tupys. Vide *O Selvagem* do Dr. Couto Magalhães, e a *Historia do Brazil* do visconde de Porto Seguro.

TAPUIJÁ. Log. no termo da Capella do Estado de Sergipe.

TAPUIO, a. Nome generico applicado aos selvagens bravios do Brazil, e como tal synonimo de *Bugre*. No valle do Amazonas conservam ainda essa denominação os aborigenes já mansos, e a estendem tambem á generalidade dos mestiços, e neste caso corresponde ao termo *Caboclo*, de que se usa nos demais Estados do Brazil. *Etym*. E' vocabulo de origem tupy, e delle se serviam, como alcunha injuriosa, tanto os Tupinambás do Brazil, como os Guaranys do Paraguay, para designarem as nações selvagens que habitavam os sertões. Erram, portanto, os escriptores que o consideram como designando exclusivamente certa e determinada nação. Segundo Figueira, tem a significação de barbaro; e segundo Montoya, a de escravo. Moraes escreve *tapuya*, tanto no masculino, como no feminino, e muita gente ha que assim o faz.

TAPUIO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Aquiraz.

TAPUIO. Morro em Guarapary, proximo da pov. de Perocão, no Estado do E. Santo.

TAPUIO. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do Grajahú.

TAPUIO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Mearim.

TAPUIO. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba. Em sua confluencia está assente a pov. de Santa Philomena.

TAPUIO. Pequeno rio do Estado do Ceará; desagua no mar, entre as barras de Camocim e Timonha.

TAPUIO. Riacho do Estado da Bahia; desagua no rio S. Francisco pouco abaixo da cachoeira de Paulo Affonso.

TAPUIO. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Camamú e Barcellos.

TAPUIO. Cachoeira no rio S. Francisco, entre Paulo Affonso e Piranhas.

TAPUIO. Lagôa do Estado do Maranhão, no dist. de Bacurytuba.

TAPUIO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Milagres. « Não é propriamente uma lagôa por ser formada de uma fonte situada no meio de uma varzea sem vegetação alguma. » Não seccou durante a secca. Tem esse nome por se ter submergido nella, segundo a tradição, um indio tapuio. Nota-se que durante a noite augmenta a quantidade d'agua da fonte, que se espraia na distancia de uma braça além do logar em que se conserva durante o dia. Serve apenas de aguada para os animaes. Com o mesmo nome de *Tapuio* dizem-nos haver uma outra lagôa distante 42 kilometros da cidade, ignorando-se o motivo por que é assim designada.

TAPUIO DO SERTÃO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

TAPUIOS. Lago do Estado do R. G. do Norte, no rio Pitimbú. E' tambem denominado Jequi.

TAPUIOS. Lagôa no Estado das Alagôas, nas proximidades da villa de S. Braz e da lagôa do Santo.

TAPUI-QUIRI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Uraricoera, immediatamente acima da sua foz.

TAPUITAPERA. Vide *Alcantara*.

TAPURANGA. Rio do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

TAPURÚ. Lago do Estado do Amazonas, no rio Purús, entre os dists. de Berury e Ayapuá.

TAPURUQUARA. Forte correnteza no rio Negro, no Estado do Amazonas, entre Santa Isabel Nova e Santa Isabel Velha. Consideram uns essa correnteza como o ponto de intersecção entre o Baixo e Alto Rio Negro; outros Santa Isabel Nova.

TAPURUQUARA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel.

TAPURUQUARA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Atatá. Banha o mun. do Muaná e recebe o Quaty.

TAPUTERA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, á beira-mar.

TAPUTERA. Ilha na foz do rio Itapemirim, no Estado do E. Santo.

TAPUTERA. Pequena ilha na bahia de Guanahara, ao SE. dos Juruhahybas e ao S. das Tapuamas.

TAQUANDUVA. Bairro do mun. de Villa Bella, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. pub. de instr. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 18 de 15 de fevereiro e 76 de 17 de junho, ambas de 1881.

TAQUARA. Antiga parochia do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Conde, a 24 kils. SE. de Alhandra e a 9 do mar. Orago N. Senhora da Penha e diocese do Parahyba. E' freg, antiga (1765). A Lei Prov. n. 109 de 15 de dezembro de 1863 transferiu para a pov. de Pitimbú a séde dessa freg., servindo de matriz a egreja do Senhor do Bom Fim com esta invocação; essa disposição foi revogada pela Lei Prov. n. 141 de 4 de novembro de 1864 e restabelecida pela de n. 770 de 22 de setembro de 1884. Tem 3 egrejas, o que indica que outr'ora foi prospera. Fica a 6 kils. de Pitimbú e a 12 da foz do rio Goyana.

TAQUARA. Pov. do mun. do Sobral, no Estado do Ceará.

TAQUARA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. da Gamelleira e de Iguarassú.

TAQUARA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

TAQUARA. Log. do Estado do Rio do Janeiro, no mun. de Cantagallo.

TAQUARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. das Dôres de Macabù do mun. de Campos.

TAQUARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Inhomirim e mun. de Magé, com eschola.

TAQUARA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

TAQUARA. Log. na ilha do Governador, situada na bahia de Guanahara e pertencente ao Districto Federal.

TAQUARA. Log. no mun. do Campo Largo do Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 782 de 13 de outuhro de 1884.

TAQUARA. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de Gravatahy, com esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 897 de 6 de abril de 1873.

TAQUARA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica.

TAQUARA. Uma das denominações locaes da serra de Maranguape, no Estado do Ceará. A ponta norte dessa serra serve de divisa pelo nascente aos municipios de Soure e Maranguape. Pela raiz della passa a estrada Urucutuba.

TAQUARA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos do Rio Real.

TAQUARA, Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre o mun. de Petropolis e Magé.

TAQUARA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza, entre os rios Parahyba e das Flores.

TAQUARA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

TAQUARA. Ilha do Estado do Rio Grande do Sul, no rio Uruguay. E' povoada.

TAQUARA. Riacho do Estado de Pernamcuco, no mun. da Gamelleira. (Inf. loc.).

TAQUARA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Ipojuca, no mun. de Gravatá.

TAQUARA. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá. Vae para o Pirangy. (Inf. loc.).

TAQUARA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Altinho e desagua no rio Una.

TAQUARA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio Jacuhipe. Tem um curso de dez leguas e faz tambem parte da divisa desse Estado com Pernambuco.

TAQUARA. Rio do Estado das Alagôas, aff. do Parahyba.

TAQUARA. Riacho do Estado de Sergipe banha o mun. de Aquidaban e desagua no riacho Salgado (Inf loc.) Um outro informante menciona esse riacho como aff. do Japaratuba. Do mun. da Capella nos fazem egualmente menção de um riacho desse nome, aff. de Japaratúba.

TAQUARA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

TAQUARA. Arroio do Estado do R. Grande do Sul, aff. dir. dos Ferreiros, trib. do Vaccacahy. Nasce na coxilha do Pau Fincado. E, tambem denominado Forquilha. (A. Varela).

TAQUARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Botucarahy.

TAQUARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Gravatahy.

TAQUARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Candiota, que o é do Jaguarão.

TAQUARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Ponte de Pedra, que o é do Pouso Alegre.

TAQUARA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Marcos (Inf. loc.).

TAQUARA. Praia na comarca da Capital do Estado do Parahyha do Norte, na costa, á leste.

TAQUARABÚ. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no S. João. (Inf. loc.).

TAQUARAÇOTUBA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

TAQUARACURA. Lago do Estado do Maranhão, á margem do rio Tury-assú, acima de Santa Helena. (Pereira do Lago. *Rev. do Inst.* cit. p. 395).

TAQUARA DO MUNDO NOVO. Dist. do Estado do Rio G. do Sul. Vide *Mundo Novo*.

TAQUARAL. Bairro do mun. de Caçapava, no Estado de S. Paulo, com eschola.

TAQUARAL. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Porto Feliz.

TAQUARAL. Bairro do mun. do Patrocinio do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, com escholas.

TAQUARAL. Bairro no mun. de Paranapanema do Estado de S. Paulo, com eschola.

TAQUARAL. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Campinas, com escholas.

TAQUARAL. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Assunguy de Cima.

TAQUARAL. Log. do Estado do Paraná, nos muns. d Thomazina e Rio Negro.

TAQUARAL. Log. do Estado de Minas Geraes, a dous kils. de Ouro Preto, na estrada que vai para Marianna, no dist. de Antonio Dias. Tinha uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

TAQUARAL. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Guanhães.

TAQUARAL. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. das Dores de Guanhães.

TAQUARAL. Log. no Estado de Minas Geraes, no dist. de Cuieté.

TAQUARAL. Pequeno arraial do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do rio Miranda, cerca de 50 kils. acima da villa.

TAQUARAL. Serra do Estado do Rio de Janeiro, á esq. dos rios Piahanha e Paquequer Pequeno. E' uma ramificação da serra dos Orgãos.

TAQUARAL. Morro do Estado de Goyaz, no mun. de Curralinho.

TAQUARAL. Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do rio Guandú, que o é do Doce.

TAQUARAL. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Iguassú. Tem uma ponte que é transposta pelo ramal ferreo de Iguassú da E. de Ferro do Rio do Ouro.

TAQUARAL. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Rezende e desagua na margem dir. do Parahyba.

TAQUARAL. Rio do Estado de S. Paulo. Do mun. de Guaratinguetá nos informam ser esse rio uma das vertentes do ribeirão Guaratinguetá. No livro *A Prov. de S. Paulo* (1888) lê-se que este ultimo ribeirão nasce com o nome de Taquaral.

TAQUARAL. Rio do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do Paranapanema. Recolhe as aguas do Perituba.

TAQUARAL. Rio do Estado de S. Paulo; corre para o Pary, aff. da margem direita do Paranapanema. Recebe o Veado.

TAQUARAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes. Com um percurso de 15 kils., faz barra dous kils. abaixo da ponte do Tachi. Recebe o corrego dos Macacos. E' tambem denominado Moreira.

TAQUARAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Parahybuna, no mun. de Juiz de Fóra.

TAQUARAL. Corrego do Estado de Goyaz, juncta-se ao corrego do Mourão e reunidos entram no ribeirão das Lavrinhas, aff. do ribeirão Vermelho, que o é do rio das Almas, e este do Maranhão. E' tambem denominado *Ponte Falsa*. (Cunha Mattos. *Itinerario*).

TAQUARAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio das lmas, que o é do Maranhão. (Cunha Mattos. *Itinerario*).

TAQUARAL. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra do Carretão e desagua no rio do Peixe, aff. do Araguaya. (S. da Fonseca).

TAQUARAL. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Vermelho, mais tarde Araguaya.

TAQUARAL. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Patos, que o é do Maranhão. Recebe o Anda-só.

TAQUARAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

TAQUARAL. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Paraguay, abaixo do Jaucoara.

TAQUARAL. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Cuyabá, logo acima do Coxipó-assú.

TAQUARAL. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio do Paredão, galho do Manso ou das Mortes, entre o do Pau Furado e o das Antinhas.

TAQUARAL. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do ribeirão do Mello.

TAQUARAL. Corrego do Estado de Matto Grosso, trib. do Bulha, galho do Sararé.

TAQUARAL (Rio). Uma das cabeceiras do rio do Peixe, trib. do rio das Mortes; no Estado de Matto Grosso. Corre no quadrante de NE, e é atravessado pelo caminho de Cuyabá a Goyaz, 9 leguas a E. do rio Grande. Houve por muito tempo moradores neste logar, que em 1843 foi abandonado por medo dos indios. (B. de Melgaço).

TAQUARAL. Cachoeira no rio Pardo, aff. do Paraná, proxima da cachoeira dos Tres Irmãos.

TAQUARAL DAS VIOLAS. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, entre o Jatobá e Antinhas; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

TAQUARAL DO FOGAÇA. Corixão encontrado no caminho de Cuyabá a Goyaz, entre os corregos da Insua e do Taquaral. E' desaguadouro da lagoa dos Buritys.

TAQUARALSINHO. Log. do Estado do Paranã, no mun. de Thomazina.

TAQUARALSINHO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

TAQUARALSINHO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Arinos, entre Porto Velho e a cachoeira dos Paus.

TAQUARALSINHO. Rio aff. do rio Manso ou das Mortes, trib. do Araguaya, que o é do Tocantins.

TAQUARALSINHO. Cachoeira, no rio Tapajoz e Estado de Matto Grosso, uns 200 kils. abaixo da confluencia do Arinos, aos 9° 2' da Lat. S. e 15° 9' 34" de Long. O. Fica entre as de Morrinhos e do Rebojo Grande. A estas tres cachoeiras dá Antonio Thomé da França. o nome de S. Germano da Bocaina. Junto della existio um grande aldeamento de Apiacás.

TAQUARANCHIM. Ribeiro do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Tieté e desagua no rio deste nome pela margem esq. Tambem escrevem *Taquarachim*.

TAQUARANCHIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy Grande, trib. do Uruguay.

TAQUARANCHIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do Toropy antes de sua confluencia com o Ibicuhy. Tambem escrevem *Itaquaraxim*.

TAQUARANCHIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay. O Sr. Alfredo Varella, que delle faz menção, escreve *Itaquaraxim*.

TAQUARANDIUA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua na margem dir. do rio Caeté.

TAQUARANTAN. Bairro do mun. de Mogyguassú, no Estado de S. Paulo.

TAQUARANTAN. Rio do Estado de S. Paulo, nasce ao pé da estação de Matto Secco e desagua no Itupeva, aff. do Mogy. Recebe o Cercado, Retiro, Tristão de Mello, Tijuco Preto, Capão de Mel, Patos, Pulador e Bagres.

TAQUARAPAYA. Cachoeira no Sanguesuga, trib. do rio Pardo, logo abaixo do varadouro para o Camapuan, no Estado de Matto Grosso. E' a ultima daquelle ribeirão e já proximo á sua foz (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.); O Sr. Barão de Melgaço situa-a no rio Pardo, entre as cachoeiras das Pedrae de Amolar e a de Raisama.

TAQUARAPOCA. Log. do Estado do E. Santo, na estrada de Santa Thereza. Ahi estabeleceu-se o nucleo colonial do Timbuhy.

TAQUARAS. Log. do Estado de Santa Catharina, na ex-colonia Therezopolis.

TAQUARAS. Morro do Estado de Santa Catharina, no dist. da Barra Velha, á margem do rio Pitanga.

TAQUARAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Passos. Reune-se com o corrego Cachoeirinha e juntos vão desaguar no rio Grande.

TAQUARASSATUBA. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de Imaruhy. Tambem escrevem *Taquarossutuba*.

TAQUARASSATUBA. Morro no littoral do Estado de Santa Catharina. E' de formação granitica.

TAQUARASSÚ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caeté. Tem de E. a O. cerca de 18 kils. e de N. a S. cerca de 36. Limita ao N. com o dist. de Jaboticatubas, a E. com o de Roças Novas, ao S. com este e com o da Lapa e a O. com o da Lagôa Santa e com o de Santa Luzia do Rio das Velhas. Tem 6 000 habs. Os seus terrenos, em geral, têm pouca elevação, menos a E. onde se acham as serras da Mutuca e dos Affonsos. O dist. é atravessado pelos rios Taquarassú, Velhas, Vermelho, Prata, Peixe e outros. Lavoura de canna, cereaes e algum café; industria pastoril. Explora-se tambem o oleo de côco Macahuba, que abunda em todo o dist., servindo ao mesmo tempo para a engorda de porcos. A séde do dist. dista 30 kils. da cidade do Caeté, 36 de Sabará, 50 de Bello Horizonte, 15 de Roças Novas, 24 de Jaboticatubas e 30 da Estação do Rio das Velhas, na E. de F. Central do Brazil. Tem os seguintes nucleos de pop.: Macahubas, Campo de Santo Antonio, Tres Cruzes, Engenho, Seio de Abrahão, Borges, Mutuca, Cortume, Bom Jardim e Felix. No arraial, que deve ter umas 200 casas, ha, além da egreja matriz, as capellas do Rosario e do Senhor Bom Fim. Ha tambem, no largo da Matriz, um theatro levantado por uma sociedade particular. A pov., que é séde do dist. está collocada á margem esq. do rio. Teve sua origem com a fundação da capella do Santissimo Sacramento, que é a actual matriz, em principios deste seculo. Os terrenos da pov., os quaes constituem o patrimonio da actual matriz, foram doados á antiga capella do Santissimo Sacramento, pelo fazendeiro Antonio José Alves Diniz, proprietario da antiga fazenda do Boticario, sita nas proximidades do arraial. Foi dist. do mun. de Sabará, do qual foi desmembrado e incorporado ao do Caeté pelo art. I § II da Lei Prov. n. 171 de

23 de março de 1840. Elevado á categoria de parochia pelo art. I § IX da de n. 209 de 7 de abril de 1841, foi, pela de n. 383 de 9 de outubro de 1848, desmembrado do mun. do Caeté e incorporado ao do Sabará. Restituido ao mun. do Caeté pelo art. XXVI § I da de n. 472 de 31 de maio de 1850. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide: § IX art. I da Lei Prov. n. 209 de 7 de abril de 1841, n. 954 de 4 de junho de 1858, ns. 1.515 e 1.523 de 20 de julho de 1868, art. I da de n. 2.409 de 5 de novembro de 1877 e art. V da de n. 2.626 de 7 de janeiro de 1880.

TAQUARASSÚ. Morro pouco elevado, situado á pequena distancia do dist. de Nova Trento, no Estado de Santa Catharina.

TAQUARASSÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do rio das Velhas; banha o dist. do seu nome. Recebe o corrego Mandú Grosso e os rios Vermelho, Prata, Peixe e outros.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Pinheiros e mun. do Piranga, com eschola.

TAQUARATIN. Morro no mun. de Xiririca, no Estado de S. Paulo (Inf. loc.)

TAQUAREMBÓ. Vide *Taquarymbó*.

TAQUARETINGA. Antiga parochia do Estado de Pernambuco, situada na chapada da serra do mesmo nome. Orago Santo Amaro e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará de 27 de agosto de 1812 (Relat. da Directoria Geral de Estatistica. 1875). O conego Dr. Honorato diz ter sido essa parochia creada em setembro de 1801 pelo bispo de então D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho. Desmembrada do mun. do Limoeiro, foi elevada á categoria de com. e de villa pelo § I art. I da Lei Prov. n. 1.260 de 26 de maio de 1877. Com a elevação á villa da pov. de Vertentes, pela Lei Prov. n. 1.317 de 4 de fevereiro de 1879, para esta foi transferida a séde da com. de Taguaretinga, ficando revogada a Lei n. 1.260 não só nessa parte como na que elevou Taquaretinga á categoria de Villa. Rebaixada de parochia pela Lei Prov. n. 1.419 de 27 de maio de 1879, que transferiu sua séde para a capella de S. José de Vertentes. Esta ultima Lei não teve até hoje (1885) execução porque o Bispo não accedeu ao que nella se dispunha, continuando a ser o povoado de Taquaretinga a séde da freguezia, creada pelo Alvará de 27 de agosto de 1812, e a villa de Vertentes a séde ou cabeça da comarca. A pov. fica na chapada da serra do mesmo nome, em terreno pedregoso e desegual em distancia de mais de 5 kils. da villa de Vertentes, de 76 da estação do Limoeiro e de 156 da capital. Tem boa egreja matriz, cemiterio, eschs. publs., etc. Clima saluberrimo, agua potavel muito boa e abundante; cultura de canna, café, e mandioca; criação de gado. Foi elevada á cidade pela Lei Prov. n. 1.895 de 10 de maio de 1887. Comprehende os logares: Cajú, Estreito, Queimadas. Varzea Grande, Vertentes, Santa Maria, Alagôa Rasa, Matumbos, Contendas, Macambira, Jaburú, Gravatá, Serra Verde, Pará, Pendurão, Torre Santa Cruz, Olho d'Agua, Algodão, Capivara, Alagôa de João Carlos, Chã Grande, Mandury, Pau Santo, Serra da Onça Volta, Monteiro e Pororoca. Tem agencia do correio.

TAQUARIL. Morro do Estado da Bahia, juncto á margem esq. do rio de S. Francisco, acima do Pilão Arcado. E' elevado. (Halfeld).

TAQUARIL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Urucuia.

TAQUARIL. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Jardim, que é trib. do rio Preto.

TAQUARIL. Corrego do Estado de Goyaz, rega o mun. de Meia Ponte e desagua no rio das Almas. (Cunha Mattos. *Itinerario*).

TAQUARIL. Corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Crixá-assú (Cunha Mattos. *Itinerario*. Tomo II pag. 109).

TAQUARINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

TAQUARINHA. Log. no dist. de Monte Bello, termo de Cabo Verde e Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, criada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

TAQUARINHA. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Aquidaban e desagua no rio S. Francisco, no logar denominado Amparo do termo de Propriá, com um curso de 36 kils. (Inf. loc.).

TAQUARIS. Ribeirão do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos. E' um dos alimentadores da lagôa Itahype (Inf. loc.).

TAQUAROSSUTUBA. Vide *Taquarassatuba*.

TAQUAROVIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Banha o mun. do Iporanga.

TAQUARÚ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Conceição de Itanhaem e desagua no rio Preto. (Inf. loc.).

TAQUARUBÚ. Log. no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado do Espirito Santo, no dist. de Cariacica.

TAQUARUSSÚ. Log. no dist. de N. S. das Dôres de Macabú e Estado do Rio de Janeiro.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Lage e mun. de Itaperuna, com eschola.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro no mun. de Magé: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 219 de 14 de dezembro de 1896.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Palmeira.

TAQUARUSSÚ. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

TAQUARUSSÚ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Mundo Novo. E' tambem denominado Querencia.

TAQUARUSSÚ. Uma das denominações que toma a serra do Mar no mun. de Apiahy, no Estado de S. Paulo.

TAQUARUSSÚ. Rio do Estado do Piauhy: desagua na margem dir. do Parnahyba, proximo á foz do Urussuhy-mirim.

TAQUARUSSÚ. Rio do Estado do Espirito Santo, nasce na serra do Batatal e desagua na margem esq. do Benevente.

TAQUARUSSÚ. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Verde, trib. do Pardo.

TAQUARUSSÚ. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Marombas.

TAQUARUSSÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Muriahé, trib. do Parahyba do Sul.

TAQUARUSSÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do Carangola, acima e do lado opposto da foz do Divino.

TAQUARUSSÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional.

TAQUARUSSÚ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Aquidauana. Nasce no planalto septemtrional da serra de Anhanvahy, em contravertentes com o Urumbeba, 40 a 45 kils. ao oriente do Nioac. Desemboca entre o Sucuryhú e o Uacogo, 16 kils. abaixo do morro Azul, que fica na margem fronteira. Seu curso é de 110 kils.

TAQUARUSSÚ. Riacho do Estado de Matto Grosso, desagua na margem esq. do Coxim, logo acima do da Figueira.

TAQUARUSSÚ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Camapuan-assú.

TAQUARUSSÚ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Vaccaria, entre o dos Esteios e Lageado.

TAQUARUSSÚ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Apa. Nasce perto do parallelo 22° na escarpa occidental da cordilheira do Anhanvahy, em contravertentes com o Miranda.

TAQUARUSSÚ. Corredeira no rio Tieté e Estado de São Paulo, entre o Salto de Avanhandava e a foz do rio Piracicaba.

TAQUARUVUTUCA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Itapitangui, que desagua no mar de Arariaya (Martim Francisco. *Viagem mineralogica*. 1805).

TAQUARY. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, na comarca e na margem esquerda do rio de seu nome. E' um dos mais ricos e florescentes municipios do Estado, dedicando-se quasi todos os seus habitantes á agricultura. Orago S. José e diocese de S. Pedro. Teve origem com o nome de S. José de Tibiquary em uma povoação de colonos açorianos, fundada em meiados do seculo passado, sendo sua egreja consagrada a S. José em honra de D. José I, rei de Portugal. Teve a prerogativa de parochia amovivel em 3 de maio de 1765 e principiou a ser contemplada entre as egrejas perpetuas em consequencia do Alvará de 20 de outubro de 1795 e Carta Regia de 11 de novembro de 1797. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 160 de 4 de julho de 1849 e á cidade por Dec. de 9 de julho de 1891. Creada comarca pelo art. I § III da Lei Prov. n. 799 de 25 de outubro de 1872 e classificada de 2a entrancia pelo Dec. n. 5.178 de 16 de dezembro do mesmo mez e anno. A comarca comprehende o termo de Taquary e o mun. da Estrella. No mun. ficam os povoados da Boa União e Arroio do Ouro e a colonia Santa Emilia. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 216 de 10 de novembro de 1851; n. 264 de 30 de novembro de 1852; n. 498 de 9 de outubro de 1862; n. 734 de 24 de abril de 1871 e n. 1.585 de 4 de maio de 1886. O mun. é regado pelo rio Taquary e arroios Forqueta e do Ouro, além de outros. O *Jornal do Commercio* de Porto Alegre publicou a 28 de agosto de 1884 uma pequena noticia a respeito dessa localidade, na qual lê-se o seguinte: «A villa de Taquary subsiste pela riqueza do munipio deste nome. Pequena, contendo apenas 230 predios e 2.500 habs., parece estar fadada a não progredir em sua vida commercial. Alimentam-n'a e dão-lhe forças o municipio, pela grande exportação de madeiras de lei e de generos alimenticios, e a villa de Santa Cruz, que por seu porto dá sahida aos variados productos da sua industria e lavoura.... A villa — quanto a melhoramentos materiaes, tem-se conservado estacionaria ha muitos annos. As ruas não teem calçamento e pela maior parte estão esburacadas e cobertas de relva. O que mais attrahe a attenção de quem aporta a essa interessante localidade — é o bellissimo local em que se acha fundada. Do alto da villa descortina-se um panorama lindissimo, em que a natureza, variada e esplendida, representa o primeiro e mais sublime papel! As longas serras, verdejantes e altivas, parecem confundir-se com as tintas azues do firmamento.... A villa de Taquary, por sua posição topographica, pela riqueza do seu municipio, pela indole moral e activa de seus moradores, ha de vir a representar muito breve um papel salientissimo no grande mappa do Estado.» O Sr. H. A. Gruber, em sua noticia sobre as colonias do Sul do imperio (1884) diz: « A villa de Taquary, situada a 85 kilometros de Porto Alegre e povoada de 15.000 habitantes, está hoje em regresso, que é para ser attribuido á deslocação operada pelo prolongamento da navegação fluvial até á villa da Estrella. Dos edificios da villa sobresahem o da Camara Municipal, uma igreja e seis sobrados. Dos 25 negociantes estabelecidos em casas commerciaes, contam-se oito allemães. »

TAQUARY. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

TAQUARY. Pov. no mun. de Sobral do Estado do Ceará.

TAQUARY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

TAQUARY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho, na margem dir. do riacho Tres Voltas, com uma capella de N. S. da Conceição. Denomina-se *Botequim*.

TAQUARY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

TAQUARY. Bairro do mun. de Cananéa, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. primaria.

TAQUARY. Bairro do mun. do Rio Verde e Estado de S. Paulo, com esch. Fica a 42 kils. de distancia da séde do mun. Orago S. Roque. Foi elevado a dist. pela Lei n. 461, de 1 de dezembro de 1896.

TAQUARY. Colonia do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

TAQUARY. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande.

TAQUARY. Log. do Estado de Goyaz, distante da cidade de Boa Vista do Tocantins cerca 168 kils., á margem do ribeirão do seu nome.

TAQUARY. Nucleo colonial do Estado de Matto Grosso, elevado á categoria de parochia com a denominação de S. José de Herculanea. Foi em março de 1879 emancipado do regimen militar.

TAQUARY. Lavra aurifera no mun. de Sabará do Estado de Minas Geraes.

TAQUARY. Estação da E. de F. Bahia e Minas, no Estado da Bahia, a 38 kils. da Ponta da Areia. Serve para exportação dos productos dos ferteis terrenos do sertão de Alcobaça, de cujo rio dista apenas 8 kilometros.

TAQUARY. Estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul. Eleva-se sobre vigas de ferro lançadas em 54 pilares de alvenaria ordinaria com soleiras de concreto, tendo de altura média 9m,70 e sobre dous grandes muros eleva-se a estação deste nome, occupando uma área de 1.950m,00 dividida em dous corpos, que foram construidos com paredes de frontal simples de tijolos communs, sendo as dimensões do corpo destinado á administração e outras dependencias de madeiras apparelhadas. A cobertura é de folha de ferro ondulada de meio millimetro de espessura. Para facilitar a baldeação das cargas, que se fazia pela rampa de accesso e trapiche, construiu-se um cáes e em seguida um plano inclinado com um desenvolvimento de 420m,0 sendo 276 de nivel e 144 em uma rampa de 0,0265. O custo da estação e trapiche de madeira é calculado em 320:000$. Fica entre Porto Alegre e Margem, a 21m,946 de altura.

TAQUARY. Morro no mun. de Cananéa do Estado de S. Paulo.

TAQUARY. Serra do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava. (Inf. loc.)

TAQUARY. Serra do Estado do R. G. do Sul. Faz parte da serra do Mar.

TAQUARY. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco e mun. do Pilão Arcado.

TAQUARY. Grupo de oito ilhas situadas na lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul. (Eudoro Berlink).

TAQUARY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Urucurituba.

TAQUARY. Riacho do Estado do Ceará; nasce na serra Grande e desagua no Jaibara, aff. do Acarahú.

TAQUARY. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua do Arabary Novo, aff. do Balsamo, que o é do rio Parahyba (Inf. loc.) Nasce no sitio do Narciso e recebe o Capim Grosso e Olho d'Agua do Rancho.

TAQUARY. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Salgado. Nasce na serra Redonda e tem um curso de 15 a 16 kilometros.

TAQUARY. Rio do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas.

TAQUARY. Rio que, vindo do Estado de Goyaz, entra no da Bahia, onde banha o mun. de Carinhanha e desagua no rio deste nome. E' muito encachoeirado, não se prestando por isso á navegação.

TAQUARY. Rio do Estado da Bahia. nasce no Pico das Almas e desagua na margem dir. do Brumado.

TAQUARY. Rio do Estado do E. Santo, na estrada da Capital ao sul do Estado.

TAQUARY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio S. João, trib. do oceano.

TAQUARY. Rio do Estado do Rio de Janeiro; rega o mun. de Paraty e desagua no mar, entre a foz dos rios S. Gonçalo e Mirim. Com pequeno curso aproveitavel, si bem que largo e fundo; má barra. Todo o mais do seu percurso é obstruido por grandes pedras e pois encachoeirado. No ponto em que começa a ser encachoeirado abre-se em dous braços, que logo depois se reunem, formando a grande ilha do Algodão. Recebe pela margem esq. as cachoeiras Maria Felix, da Cordoaria, Quebradinha e do Meio, e pela margem dir. o corrego do Vigario.

TAQUARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Paranapanema. Rega os muns. de Faxina e Apiahy, nascendo neste ultimo. Recebe o rio Perituba e os ribeirões Caçador e Palmital.

TAQUARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Rega o mun. de Xiririca.

TAQUARY. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Cananéa e desagua no mar de Trapandé ou Tarapandé. Recebe o Branco, Tabatinguara e Vermelho.

TAQUARY. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão do Meio, trib. do rio Mogy-guassú. Tambem dizem *Itaquary*.

TAQUARY. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra de Paranapiacaba e desagua no oceano, depois de correr pelas divisas dos muns. de Santos e S. Sebastião.

TAQUARY. Riacho do Estado de S. Paulo, aff. do rio Boquira, que o é do Parahyba do Sul.

TAQUARY. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Tibagy: nasce no matto do Taquarussú.

TAQUARY. Rio do Estado do Paraná; nasce na serra da Graciosa, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Capivary Grande. Recebe os rios do Meio e do Corvo (Inf. loc.)

TAQUARY. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Ibicuhy-grande. Sua foz fica entre as dos rios Itú e Inhacundá.

TAQUARY. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jacuhy, onde desagua junto á villa do Triumpho e defronte de S. Jeronymo. Banha a villa da Estrella e a cidade do Taquary. De sua origem, nos vastos campos da Vaccaria, até á pov. de Santa Barbara tem o nome de rio das *Antas*. De sua margem direita, á pequena distancia da cidade de Porto Alegre, parte uma estrada de ferro, que, com o desenvolvimento de $147^{k},375^{m}$ vae á Cachoeira, de onde segue até Santa Maria da Bocca do Monte com o desenvolvimento de $116^{k},689^{m}$ até á estaca que assignala o começo da linha concedida á *Southern Brasilian Rio Grande do Sul Railway*, que irá a Uruguayana, lançando um ramal para o porto do Uruguay. Recebe esse rio numerosos tributarios por ambas as margens, sendo importantes os arroios Castelhano, Carreiro, Capivara, Forqueta, Barra Mansa, Tainha, Boa-Vista, Estrella, Ouro e Taquary-mirim. Defronte de sua foz, no Jacuhy, fica a ilha denominada *Manga do Frade*.

TAQUARY. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda do Capueirão e banha o mun. de S. Sebastião do Paraiso. Vae para o Canôas.

TAQUARY. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Bagagem, que o é do rio Grande, no mun. de Uberaba.

TAQUARY. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagoinha, trib. do Alagado. (Inf. loc.) Do mesmo mun. fazem-nos menção de outros corregos com esse nome: 1, aff. da esq. do ribeirão Verissimo; 1, aff. da esq. do ribeirão Santa Maria ou Palmital; 1, aff. da esq. do corrego do Cedron; 2, affs. do rio S. Bartholomeu; 1, aff. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu; 2, affs.: um da dir. e outro da esq. do ribeirão Mesquita, aff. do rio S. Bartholomeu; 1, aff. da dir. do rio S. Marcos; 1, aff. da dir. do ribeirão Saia Velha.

TAQUARY. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. da Palma. Desagua no S. Valerio.

TAQUARY. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão, acima do rio da Palma, que desagua na margem esquerda.

TAQUARY. Rio do Estado de Matto-Grosso, aff. da margem esq. do rio Paraguay. «As vertentes do Taquary, diz o Dr. Severiano da Fonseca, ficam a NO. na serra Sellada, com o Sujo, contrafontes com o Piquiry (não se confunda com o Piquiry, aff. do Paraná...); ao O. o Camapuan, o Turvo, o Sellado e o Inferno, estas contrafontes do Pitombas; e ao S., nas serras de Santa Barbara e Anhambahy com as vertentes do Taquary-mirim e do Coxim, estes contrafontes com o Taboco. Lança-se no Paraguay por duas embocaduras; entretanto, desde quasi 200 kils. acima dessa confluencia, fórma, com grande numero de braços ou furos, uma intrincada rêde de canaes, entretida pela completa planura e nullo declive do solo. Desses, muitos transbordam e se espalham pela planicie, outros fenecem em lagôas, e todos servem para entreter o vasto alagado dessa região. Aquellas duas boccas são navegaveis, e são conhecidas por do Formigueiro, a do N., distante 27 kils. de Corumbá, e Bocca do Taquary, a principal, que fica em egual distancia ao S. daquella». «E' um rio alegre e vistoso, diz o capitão Lobo d'Eça (*Noticia do Reconhecimento do rio Taquary* pelo capitão Lobo d'Eça, publicada no *Diario Official* de 2 de outubro de 1863), pelos largos e extensos estirões que mostra em parte do seu curso, terminados por curvas de grande desenvolvimento; tem entretanto algumas voltas tão pronunciadas, onde nota-se grande força d'agua, que não deixa de offerecer difficil navegação a embarcações que excedam de comprimento determinado. A natureza de seu leito arenoso e de facilimo transporte faz com que o canal seja não só muito variavel, como até o curso do rio desviado em alguns logares, como já tem acontecido. Suas margens, geralmente baixas e formadas da mesma natureza de terreno arenoso, sem a precisa consistencia para resistir ás enchentes, são facilmente cortadas e desmoronadas, e as aguas, espalhando-se sobre uma maior superficie e perdidas pelos campos sem o menor proveito, diminuem consideravelmente a profundidade do rio e dão origem ao grande numero de ilhas e bancos de areia que existem, os quaes cortando-se em quasi toda a largura do rio, ora deixam uma estreita passagem canalisada, ora a interrompem completamente, offerecendo assim passos difficilimos.» Dos seus affs. o Coxim é o principal. Além deste recebe o tributo de varios vassallos, taes como: Barreiro Grande, Sellado, Inferno, Jaurú e Jacaré.

TAQUARY. Porto no dist. da Torre do Estado de Pernambuco.

TAQUARY DE BAIXO. Ilha no mun. do Remanso e Estado da Bahia. Ha ahi uma outra ilha denominada Taquary de Cima.

TAQUARY-GUASSÚ. Bairro do mun. da Faxina e Estado de S. Paulo, com escholas.

TAQUARYMBÓ. Estação da E. de F. de Santa Maria a Cruz Alta, no Estado do R. G. do Sul.

TAQUARYMBÓ (agua abundante de taquaras). Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce da coxilha do Taboleiro, banha o mun. de D. Pedrito e desagua no rio Santa Maria. Recebe o Taquarymbozinho. Foi sobre esse arroio, passo de D. Flora, que os federalistas, commandados por Apparicio Saraiva, foram batidos em abril de 1895 pelos republicanos (castilhistas) ao mando de Menna Barreto e Carlos Telles.

TAQUARYMBÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da marqem esq. do rio Camaquan, trib. do Uruguay.

TAQUARYMBOSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce no rincão de Santa Maria e desagua no Taquarymbó, aff. do rio Santa Maria, que o é do Ibicuhy.

TAQUARY-MIRIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce no herval do Paredão, corre na direcção N.S. e desagua na margem dir. do rio Taquary. Tem 132 kils. de curso, podendo sua navegação ser aproveitada para o transporte dos productos coloniaes de Santa Cruz, Recebe e arroio Pinheiral.

TAQUARY-MIRIM. Rio do Estado de Matto Grosso. Uns o consideram como trib. do Taquary, outros como sendo do Coxim, aff. deste ultimo. O B. de Melgaço considera-o trib. da margem esq. do Coxim.

TAQUARY-VAHY. Bairro do mun. da Faxina e Estado de S. Paulo, com escholas.

TAQUARY-VELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho, com uma capella da invocação de Santo Antonio.

TAQUATIBA. Ilha do mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

TAQUATINGURA. Rio do Estado de S. Paulo; desagua no mar de Arariaya (Martim Francisco—*Viagem Mineralogica* 1805.)

TAQUATUVA. Log. no mun. da capital do Estado do Paraná.

TAQUEMBOQUE. Bahia do Estado do Pará, na parte da costa desse Estado comprehendida entre a barra do rio Gurupy

e a bahia de Caeté. E' separada por uma ilha da bahia do Buranunga. Fica ao O. da ilha Guapehú.

TAQUIRY. Ilha do Estado do Pará, entre Belém e a foz do Gurupy.

TARÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Conceição da Pedra. Orago Santo Antonio.

TARA. Morro do Estado de Minas Geraes, entre Ubá e Furquim.

TARACÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do Purùs. O canal que o communica com esse rio tem 40 braças de largura.

TARACAYÁ. Vide *Tracajá*.

TARACOATEUA. Antiga aldeia missionada pelo jesuita Samuel Frits, e hoje pov. de N. S. de Guadelupe de Fonte Boa, a qual, bem como parte da freguezia de Parauari no rio Teffé, povém das reliquias daquella aldeia hostilisada e dispersa em 1709 pelo jesuita João Baptista Sana (Araujo Amazonas).

TARACOATEUA. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Solimões, immediatamente acima do canal Auati-paraná, no qual foi a terceira situação da freguezia de Fonte Boa; e de onde ella se trasladou para a margem austral do Solimões, abaixo da foz do rio Jutahy (Araujo Amazonas).

TARACUBÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. do Urucará.

TARAIRA. Rio aff. do Apaporis, que é trib. do Japurá. Serve de divisa ao Brazil com a Republica de Nova Granada.

TARAIRA-PARANÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. austral do rio Negro, proximo da antiga villa de Moura.

TARANAUÁ. Rio trib. da margem dir. do Juruá, aff. do Solimões. Vem da Bolivia e desagua no Juruá aos 6º 47' ; de Lat. S. E' engrossado pelo Embirá. Não será o mesmo Tarauocá ?

TARAPANDÉ.—Vide *Trapandé*.

TARAQUÁ (S. Francisco de). Aldeiamento de indios Tucanos, no rio Waupéz e Estado do Amazonas. Está situado no distr. de S. Gabriel, e occupa uma área de 3 kils., da qual dous são aproveitados na cultura de generos do paiz. Em 1886 contava 318 indios, sendo 136 homens e 182 mulheres. Tem uma capella e uma eschola.

TARARÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima de Fonte Boa, e proxima da ilha Uraçatuba, da qual é separada por um paraná-mirim.

TARARÁ. Canal na margem dir. do rio Solimões, entre o riacho Campina e a enseada Urumandubá ; no Estado do Amazonas.

TARARAUÁ. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó ; desagua na margem esq. do rio Camará (Velloso Barreto). Em uma inf. que recebemos do mun. de Monsarás, não figura esse rio entre os tribs. do Camará, mas o Aturiá.

TARARÉ. Nome com que os indigenas designavam a praia de S. Vicente, no Estado de S. Paulo. Foi nella que Martim Affonso de Souza lançou os alicerces e edificou a primitiva villa de S. Vicente, em 1532 ; dahi removida alguns annos depois mais para dentro da terra, por causa da invasão do mar (Azevedo Marques).

TARAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Buique.

TARAUACA'. Pov. do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, sobre o rio do seu nome.

TARAUACA'. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Juruá. Em sua margem dir. fica o lago Maiahyma. Recebe o igarapé Itucuman. Não será o mesmo que Taranauá ?

TARAUACA'. Um dos confluentes do rio Purús, de cuja foz dista 1.494 milhas inglezas.

TARAUAÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. austral do rio Negro, proximo da antiga villa de Moura.

TARERIHÚ. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. da Conceição do Itanhaem e desagua no rio Preto. (Inf. loc.)

TARIANOS. Cabilda de silvicolas que habitavam o rio Negro, no Estado do Amazonas. No anno de 1793, o principal, Calisto, e seu irmão Bernardo souberam alliciar os animos desses selvagens, com quem formaram uma grande povoação com o nome de S. Calisto Papa, composta desse gentio e de parte das nações Pirá e Tucana, em uma grande ilha de terreno elevado entre cachopos. «No mesmo anno, diz o conego André Fernandes de Souza, sendo eu parocho de S. Gabriel, ahi fui mandado formar uma egreja, onde pudesse celebrar com decencia missa e os mais sacramentos, para o que pedi do armazem ao commandante a ferramenta de carpintaria com que os mesmos indios trabalharam e fizezam-se as portas e janellas Em julho do anno seguinte, depois de desembaraçado das confissões annuaes, preveni-os a virem buscar-me para aquella nova povoação, onde disse missa e administrei o Sacramento do baptismo a 253 crianças de um e outro sexo. No seguinte anno administrei este Sacramento a 416 ditas. Era cousa admiravel ver com que avidez concorriam os gentios dos centros a trazerem seus pequenos filhos para se baptisarem, e que com effeito baptisei em numero de 669 filhos dos indicados Tariano, Pirá e Tucana. »

TARIGARA. Log. do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do rio S. Lourenço, no distr. de Santo Antonio do Rio Abaixo, mun. da Capital.

TARIHYRA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica proxima á dos igarapés Quatié e Urubú.

TARIHYRA. Cachoeira no rio Padauiry, trib. do Negro, no Estado do Amazonas.

TARIHYRA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a do rio Marary e a do igarapé Ucari.

TARIHYRA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a do igarapé Mucura e a do rio Preto.

TARIHYRATANGA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro, que o é do Amazonas.

TARIMAUANE. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Branco abaixo do rio Coratirimani (Araujo Amazonas).

TARIPUCASAL. Log. do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

TARIRA. Lagôa muito grande, perto de Vianna, no Estado do Maranhão. Vide *Turira*.

TARIRY. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Souzel e desagua no rio Xingú.

TAROMANS. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. da Cachoeira e desagua no rio Arary.

TARRAFA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Assaré, com uma capella.

TARTARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pirapitinga, que o é do Mortes Grande. E' separado do corrego da Mattinha, aff. do rio Cachambú, pela garganta do Cascabulho.

TARTARUGA. Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Amargosa, do qual dista 9 kils. Seu clima é saudavel e a localidade abundante de agua. Orago N. S. do Patrocinio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 2.190 de 28 de junho de 1881. Nella reune-se aos sabbados uma importante feira. Tem duas eschs., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.740 de 10 de maio de 1877.

TARTARUGA. Serra do Estado da Bahia no mun. de Amargosa.

TARTARUGA. Praia na ilha da Trindade, defronte do Estado do Espirito Santo. Ha ahi uma ponta com o mesmo nome.

TARTARUGA. Lago do Estado do Pará, desagua na parte do rio Curuá denominada igarapé de Alémquer.

TARTARUGA. Uma das sub-prefeituras da com. de Chaves no Estado do Pará. Limita com o mun. de Soure. Comprehende as ilhas Melancia e Camaleão.

TARTRUGAS. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, « Este rio, diz o Sr. Ferreira Penna, confunde as suas cachoeiras com as do Genipapucú e Ganhoão ; bem que muito obstruido em seu curso médio e superior por aningas e tabocaes. E' um rio de summa importancia para as futuras communicações a abrir-se entre o centro da Ilha e a Costa-Norte. A sua barra, defronte da ilha Cameleão, que guarda-a da força dos ventos, dá entrada franca e tem a vantagem de estar no unico ponto que offerece seguro abrigo ás embarcações. Seu rumo geral, é para NNE. » Sua foz tem para coordenadas astronomicas 5°40 de long. Occ. e 13°10 de Lat. S.

TARTARUGAS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Soure. E' piscoso e abundante de jacarés.

TARTARUGUINHAS. Ilha na foz do rio Madeira, trib. da margem dir. do Amazonas (Costa Azevedo).

TARÚ-ASSÚ. Pov. do mun. de S. João Nepomuceno e Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ.

TARUAMATINY. Lago do Estado do Amazonas, algum tanto distante da margem dir. do rio Purús. E' bastante comprido.

TARUGO. Rio do Estado da Bahia ; nasce na serra da Sapucaya com o nome de Tarugo, passa 3 leguas distante da villa de Poções, recebe mais adiante o riacho dos Bois e desemboca no rio dos Marinhos, no logar chamado Tarugo, com a extensão de 6 leguas.

TARUMAN. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. e mun. do Livramento, á margem dir. do ribeirão Pary.

TARUMAN. Log. do rio Cuyabá, 14 kils. abaixo do Caçange e 16 kils. acima do Guaxú-assú, onde o rio alarga-se consideravelmente, no Estado de Matto Grosso. Fica 80 a 90 kils. acima das ilhas do mesmo nome.

TARUMAN (Morro e Passo do). Log. do rio Paraguay, aos 21°33'S., 18 kils. abaixo do Fecho de Morros. A base desse morro prolonga-se até quasi meio rio, o que mereceu dos hespanhóes o nome de *Batatilla*. Foi este sitio o determinado por Luiz de Albuquerque para o estabelecimento do presidio ou chave da navegação brazileira nesse rio, e que por um erro ou por culposa desidia fel-o fundar-se no estreito de S. Francisco Xavier, onde mais tarde ergueu-se o forte de Coimbra. Em 1850 o presidente Leverger teve ahi um destacamento, que os paraguayos expelliram. E' neste local que os indios do Chaco passam os animaes para venderem do outro lado.

TARUMAN. Ilhas no rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, entre os dous principaes braços do rio, quatro kils. abaixo do Bananal. São duas, e hoje tambem conhecidas por ilhas do Bananal, e seus canaes por estreitos do Bananal ; destes o esq. é mais largo e mais seguido.

TARUMAN. Rio do Estado do Pará, no mun. de Curuçá.

TARUMAN. Cachoeira, talvez a mais linda, do rio Negro, a 24 kils. pouco mais ou menos de Manáos. Domina uma elevada ribanceira feita de pedra, tem 8 braças em sua queda, sendo a correnteza de 4 milhas, E' formada por um verdadeiro parallelogramo tão symetrico, que mais parece obra esmerada do homem do que da natureza. As margens são armadas de magestosas arvores e o fundo da cachoeira todo coberto de delicadas pedras. A pancada d'agua é tão forte que chega-se a ouvir á distancia de 12 kilometros e o nevoeiro, que se desprende das aguas, reflectido pelos raios solares, fórma um dos mais explendidos panoramas.

TARUMAN-MIRIM. Log. no Dist. de N. S. da Conceição do mun. da Capital do Estado do Amazonas: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 643 de 2 de junho de 1884.

TASSUNEMA. Log. no mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro á beira-mar.

TATAIRA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

TATAIRA. Riacho do Estado da Bahia, afll. do riacho Sant'Anna, trib. do rio Corrente.

TATAIRA. Rio do Estado de Goyaz, afll. do Tocantins.

TATAJUBA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Marvão.

TATAJUBA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Maranguape. Possue abundantes minas de salitre. Em 1800 o naturalista Feijó estabeleceu ahi uma officina para refinar o salitre, a qual funccionou durante 3 annos. Tem 1 julgado de paz, creado pela Lei Prov. n. 1.135 de 21 de novembro de 1864. Em 1801, Bernardo Manoel de Vasconcellos dirigio ao Visconde de Anadia o seguinte officio : « Remetto a V. Ex. 13 caixotes com 1959 arrateis de salitre refinado no Laboratorio estabelecido na mina de Tatajuba. Em um daquelles notados com uma * vae uma porção do dito genero purificado pelo naturalista Feijó nesta capital. Tambem dirijo inclusa neste officio a V. Ex. a relação que o mesmo naturalista me entregou em que se declara toda a despeza feita na preparação, refinação e conducção deste salitre até ao Porto do Embarque, em Mocoripe, entrando nesta conta tambem a despeza das Cinzas e Ferias dos trabalhadores, vindo a sahir cada arroba do dito genero refinado na Mina a 3$974 reis. Espero, porém, que 60 arrobas para mais, que delle hei de remetter a V. Ex. em fevereiro do anno que vem, sahirão por preço muito mais modico e com despeza muito menos avultada. Como existe distante desta capital 45 leguas outra mina denominada Tijacioca, na qual mandando eu ao naturalista fazer os competentes exames de combinação e comparação com a da Tatajuba, achou que não obstante ser aquella tão rica, era susceptivel de nella se estabelecer outro Laboratorio. Nestes termos, se assim fôr do Agrado de Sua Alteza Real, que nella se effectue este estabelecimento, então o passarei a fazer... Deus Guarde a V. Ex. Villa da Fortaleza do Ceará, 31 de dezembro de 1801. De V. Exª Illm. Exm. Sr. Visconde de Anadia subdito muito obrigado. *Bernardo Manoel de Vasconcellos.*»

TATAJUBA. Serra do Estado do Ceará, no mun. da Bôa Viagem. Ha n'ella muitas onças.

TATAJUBA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Icó.

TATAPUTANA. Paraná do Estado do Amazonas ; desagua na margem dir. do rio Purús, nas divisas de Canutama.

TATAUBA. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de São Paulo.

TATAUHY. Pov. do Estado da Bahia, na margem direita do rio S. Francisco, juncto ao logar denominado Pau da Historia e á barra do riacho do seu nome. (Halfeld).

TATETÚ. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

TATETÚ. Corrego do Estado de S. Paulo, corre nas divisas do dist. de Cerqueira Cezar, no mun. de Santa Barbara do Rio Pardo e desagua no rio Novo.

TATETUBA. Rio do Estado de S. Paulo ; desagua na margem dir. do rio Parahyba, entre os rios João Cursino e Parangaba. E' atravessado pela E. de Ferro de S. Paulo ao Rio de Janeiro. Em uma carta da E. de F. deste nome lê-se *Tatetuya*. Em uma inf. que recebemos do mun. de São José dos Campos e no livro *A Prov. de S. Paulo* lê-se *Tatetuba*.

TATIGUATÁS. Selvagens que habitam a região banhada pelo rio Juruhena ; no Estado de Matto Grosso. (O Rio Tapajós pelo primeiro-tenente R. Tavares).

TATINGA. Log. do Estado do Maranhão, na parte da costa comprehendida entre o pôrto de Alcantara e o Itacolomim.

TATÚ. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

TATÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho, em Paquevira.

TATÚ. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba, com capella.

TATÚ. Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo ; com eschola.

TATÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Conceição do Casca e termo da Ponte Nova ; com uma eschola publica.

TATÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bocayuva.

TATÚ. Log. do Estado de Minaes Geraes, no dist. de São Thiago e mun. do Bom Successo.

TATÚ. Estação da E. de F. Paulista, no mun. da Limeira e Estado de S. Paulo, entre ás estações de Itaipú e S. Jeronymo.

TATÚ. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna. Abunda em madeiras de construcção.

TATÚ. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Yporanga.

TATÚ. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de Santo Antonio do Bacalháo.

TATÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, á dir. do ribeirão da Boa Vista e á esq. da Lavrinha, proximo ao morro da Boa Vista e das divisas com o Estado de S. Paulo.

TATÚ. Morro no dist. de S. Thiago do Estado de Minas Geraes. Affirmam nelle nascer o rio Jacaré, trib. do rio Grande.

TATÚ. Ponta na ilha de Itaparica e Estado da Bahia.

TATÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, ao N. da ilha Tangará e a O. da dos Bôtos.

TATÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Purús, proxima da margem esq. e della separada por um canal de 70 braças de largura. Tem mais de 6 kilometros de comprimento e presta-se perfeitamente á cultura da canna e do arroz (Dr. S. Coutinho).

TATÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Affuá: desagua no rio Chárapucú.

TATÚ. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba. (Inf. loc.).

TATÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Limeira e desagua no rio Piracicaba. Recebe o Cachaguá, Ferrazes, S. Francisco, Saltinho, Duas Barras, Barroca Funda, Gramminha, além de outros. E' atravessado pela E. de F. Paulista e atravessa a estrada da Limeira a Mogy-mirim.

TATÚ. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce nos altos da serra, que divide os valles dos rios Santo Antonio e Piracicaba corre subterraneo por terrenos montanhosos e agrestes, em alguns pontos na descida da mesma serra, até a pequena povoação denominada capellinha de S. Bento do Tatú, e desagua abaixo desta no rio Tanque, a 6 kils. da embocadura deste no rio Santo Antonio.

TATÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. da Conceição do Casca e mun. da Ponte Nova.

TATÚ. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do corrego Matto do Rei. (Inf. loc.).

TATÚ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

TATÚ. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Maecurú. (H. Smith).

TATÚ. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

TATÚ. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, ao S. da lagôa Feia, a O. da lagôa de Dentro.

TATÚ. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas.

TATÚ. Cachoeira no rio Parnahyba, abaixo de Santa Philomena e proxima da foz do Riosinho. « Esta cachoeira, diz o Sr. João Raymundo Martins, é composta de rochedos dispersos em todo o leito do rio, deixando dous estreitos canaes, um pelo meio do rio, entre os grandes recifes, e outro pelo lado do Maranhão. Este canal é tão arriscado como o outro, por ser muito raso, de sorte que na baixas das aguas este vapor (o da companhia de Navegação) não terá passagem nesta cachoeira, pois agora mesmo (18 de fevereiro de 1882) rossou em pedras não obstante o rio achar-se com bastante agua ».

TATUÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre Moreira e Thomar.

TATUÁBA. Log. do Estado do Maranhão, na com. de Icatú, com uma esch. publica.

TATUAIA. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Capim. Com o mesmo nome são conhecidos uns baixos existentes em uma das curvas que faz este ultimo rio para SE. A palavra Tatuaia parece ser corruptella de Aatú e ruaia isto é, rabo de Tatú.

TAUAMUNHA. Pov. no mun. de Porto de Pedras, no Estado das Alagôas, a margem dir. do rio do mesmo nome, cerca de uma milha acima da foz; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 839 de 8 de junho de 1880 e duas capellas, uma das quaes, a de S. Gonçalo, avista-se do mar.

TATUAMUNHA. Rio do Estado das Alagôas, desagua no Oceano em uma enseada formada pelas pontes do Pessôa e Taturé. Defronte de sua foz ha uns arrecifes, onde muitos naufragios se tem dado. Tem apenas umas 20 braças na sua foz. Recebe o contingente de aguas que lhe trazem alguns riachos como o Varzea Grande, Pestana, Trinco, Cortume e Janga.

TATUAPÉ. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do rio Tieté, no mun. da Capital.

TATU-ASSÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

TATU-ASSÚ. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. da Conceição da Serra, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela lei Prov. n. II de 13 de julho de 1860.

TATUCOARA. Ponta e enseada no rio Tapajós e Estado do Pará. Na enseada desembocam, margem meridional, dous igarapés. o Xururú e o Tapacurá (H. Coudreau. *Voyage au Tapajoz* 1897.)

TATUCOERA. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Negro, no dist. de Tarumamiry, mun. da capital.

TATUHY. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, assente em uma elevação, a 600^{m} de altura, a 6^{k} 600^{m} da embocadura dos rios Tatuhy e Sorocaba, a 38 kils. de Porto Feliz e a 48 de Sorocaba, ligada a Porto Feliz e a Botucatú por estradas, sendo a ultima cortada pelos ribeirões Bonito, Feio, Roseira e Gonçalves. Em 1898 contava as seguintes ruas e largos: avenida Conego João Climaco, arborisada de mangueiras e carvalhos, com 500 metros de extensão e 60 de largura; rua da Estação, larga e comprida com dous renques de arvores plantadas em toda sua extensão e com 500 metros de comprimento e 34 de largura; S. Bento, Bôa Vista, Aurora, Bom Fim, Esperança, Alegre, Sete de Setembro, José Bonifacio, Treze de Maio, Mercado, Sete de Abril, Santa Cruz, Direita, Quinze de Novembro, Commercio, Visconde do Rio Branco, Socego, Republica, Prazeres, Santo Antonio e Tamandaré; largos da Matriz, Sant'Anna, Beneficiencia, S. João, com o theatro, Poços, Cezario Motta, Municipal, com o predio da Intendencia, Rozario, Santa Cruz e Desterro. A cidade não é feia; suas casas, em numero de 850, são quasi todas antigas, havendo alguns predios bonitos e de construcção moderna; as ruas são compridas, abauladas, sem calçamento, com passeios de tijollos, quasi todas de largura regular e com depressões, obedecendo assim á constituição do terreno; é illuminada á kerosene e brevemente será abastecida de agua canalisada; não tem esgotos. Seus principaes edificios são: a *Egreja Matriz*, cuja reconstrucção data de 1884 e é devida aos esforços do respectivo vigario, conego João Climaco de Camargo; é um templo espaçoso, com duas torres, cinco janellas de frente, a porta de entrada e duas lateraes. Tem o altar-mór com a imagem de N. S. da Conceição no throno e S. Vicente Ferrer e S. João Baptista aos lados. No corpo da egreja tem quatro gallerias sustentadas por quatro arcadas e dous altares, um com a Sagrada Familia e outro com Sant'Anna no centro e S. Francisco e N. S. do Carmo aos lados. Na sachristia ha um altar com a Senhora do Rozario. Nos fundos da egreja fica o antigo cemiterio da irmandade do Sacramento. A *Egreja do Rozario*, no largo do mesmo nome, templo acaçapado, de feio exterior e sem torres. Seu interior é bem decorado; tem um só altar. A *Capella de Santa Cruz*, erguida em 1846 pelo allemão Mathias Flaucker. *As Capellinhas de S. Roque e S. João*, situadas em uma elevação. O *Theatro de S. João*, edificado a esforços do cidadão Francisco Carlos Baillot e outros, e adquirido pela municipalidade; é um edificio imprestavel. A *Casa da Camara* occupa um predio assobradado, no largo Municipal; tem 6 janellas de frente e a porta de entrada, acima da

qual lê-se á palavra *justiça* encimada por um barrete phrygio. A' esquerda fica a sala do jury, decentemente preparada, com o busto da Republica e o retrato do Marechal Deodoro; á direita as salas em que dão audiencia os juizes e as repartições municipas. Nos fundos do predio estão alojados o quartel e a cadêa. O *Mercado*, inaugurado a 24 de dezembro de 1879. A *Beneficencia Tatuhyense*, em um dos suburbios da cidade, perto da Fabrica de Tecidos, fundada em 1896 por iniciativa do coronel Affonso de Camargo Penteado. O *Gabinete de Leitura*, no largo da Matriz, fundado em 1886, com uma importante bibliotheca de 2.000 volumes, sala de leitura, bilhares e uma sala com os retratos do Marechal Floriano, B. Constant, Carlos Gomes, Visconde do Rio Branco e Prudente. O *Cemiterio*, não longe da cidade. O vasto edificio em que funcciona a fabrica de fiação e tecidos S. Martinho. A estação da E. de F. Sorocabana a 1470 metros da matriz. O mun. confina ao N. com os de Botucatú e Tieté; a E. com os de Porto Feliz e Campo Largo de Sorocaba; ao S. e SO. com o de Itapetininga; e a O. com os de Guarehy e Rio Bonito. O territorio é mais ou menos ondulado e coberto de extensas mattas com madeiras de lei; possue tambem bons campos, onde se cria muito gado vaccum e cavallar. As principaes elevações do mun. tem as denominações de *Serrinha*, situada entre os dists. de Pereiras e Bella Vista e inteiramente coberta de plantações de café; e o morro do *Bufete*, entre Rio Feio e Rio Bonito. E' regado pelos rios Sorocaba, Sarapuhy, Peixe, Tatuhy, Guarapó, Alleluia, Pedras, Conchas, Turvinho, Onça, Pederneiras, Palmeiras, Fragas, Agua Branca, Feio e diversos outros. Ha em abundancia barro de olaria e pedras de construcção A' dir. da estrada que segue para o Tieté, em uma garganta entre o Matto Secco e Agua Branca, juncto ao logar denominado Poço Grande, nas proximidades do rio Sorocaba, ha uma mina de carvão de pedra, pertencente a Luiz Mathias Maylaski, que offerece uma camada carbonifera de 60 a 70 centimetros de espessura. Essa mina já foi explorada, mas sem resultado. Lavoura de algodão em grande escala, café e cereaes; em menor escala canna de assucar e fumo. Criação de gado. O commercio é activo, acha-se representado nos seguintes estabelecimentos: seis padarias, 20 armazens de fazendas, 170 casas de molhados, duas pharmacias, tres barbeiros, oito sapateiros, cinco alfaiates, dous hoteis, entre os quaes o do Sr. João Baptista Corrêa, 10 restaurantes, tres açouges, dous bilhares, quatro marcenarias, seis serrarias, oito olarias, dous relojoeiros, dous selleiros, um dentista, oito funileiros, dous tanoeiros, duas refinações de assucar, uma fabrica de tecidos, uma de sabão, uma de oleos, tres de massas, uma de vellas de cêra, tres de cerveja, tres de licores, duas de vinho, uma de violas, duas machinas de beneficiar café, duas de beneficiar algodão e 10 engenhos para canna. A pop. da cidade é de 5.000 habs. e a do mun. de 15 a 20 mil. Ha na cidade um Grupo Escholar e em todo o mun. 21 eschs. publs. Tem agencia do correio e está em communicação com a capital do Estado e com outras cidades pelo telegrapho. O territorio que constitue esse mun. fazia parte, segundo refere a tradição, de uma sesmaria pertencente aos frades carmelitas. De 1812 a 1814 para ahi dirigiram-se de Sorocaba, o capitão Jeronymo Antonio Fiuza e Francisco Xavier de Freitas, que até 1817 foram foreiros daquelles frades, realizando nessa época a compra de diversos terrenos da alludida sesmaria. De 1814 a 1816 estabeleceram-se no territorio, no logar denominado *Guaxingú*, entre Tatuhy e Bocaetava, Antonio Garcia Leal, que obteve por carta regia de D. João VI a sesmaria das *Pederneiras* e Antonio Rodrigues da Costa, a quem foi concedida a sesmaria de *Bemfica*, resto daquella. Mais ou menos por esse tempo o Alferes Ignacio Xavier Cezar, residente em Conceição dos Guarulhos, adquiriu terras no logar denominado *Boqueirão*, juncto ao rio Tatuhy. Tractou-se logo de fundar uma pov.; mas, surgindo divergencias sobre a escolha do local, só foi resolvida a questão quando o brigadeiro Manoel Rodrigues de Almeida Jordão, já então possuidor da fazenda do *Paiol*, adquiriu dos frades carmelitas grande parte dos campos de *Bemfica* e *Pederneiras*, e doou á N. S. da Conceição os terrenos onde está hoje edificada a cidade. Ha memoria de que o primeiro sertanejo que penetrou nas mattas de Tatuhy foi o velho Ruffo estabelecendo-se no logar denominado Tronqueiras, existindo ainda no mun. descendentes desse sertanejo. Foi a pov. creada parochia por Alvará de 5 de março de 1822. O primeiro baptisado celebrado na nova parochia foi a 1º de dezembro de 1822 pelo padre Anacleto Dias Baptista, em casa particular, onde havia uma capella de N. S. do Carmo e ahi continuaram a ser feitos. (1) os baptisados até que, por Provisão de 11 de novembro de 1829, o finado bispo D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade concedeu faculdade para a erecção da egreja matriz, com a invocação de N. S. da Conceição. Desmembrada do mun. de Itapetininga, foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 12 de 13 de fevereiro de 1844 e á categoria de cidade pela de n. 13 de 20 de julho de 1861. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 26 de 7 de maio de 1877. O mun. comprehende os dists. da cidade e da Bella Vista (Santo Antonio do Rio Feio) e os bairros denominados: Caguassú. Serrinha, Enxovia. Ribeirão da Onça, Bôa Vista, Capuaba, Guardinha, Rio das Pedras, Guarapó, Alleluia, Quadra, Fragas, Palmeirinha, Bemfica, Congonhal, Pederneiras, Tijuco Preto, Passa Tres, Santa Cruz, Paineiras, Lageado, Ribeirão da Vargem, Itapema, Barreira, Vallinhos, Arêa Branca, Turvinho e diversos outros. Sobre suas divisas vide Leis Provs. n. 36 de 20 de abril de 1857, n. 18 de 9 de abril de 1859, n. 55 de 18 de abril de 1865. de 3 de março de 1866, n. 24 de 22 de março de 1870, n. 39 de 6 de abril de 1872, n. 41 de 3 de abril de 1873 (art. IX), n. 38 de 16 de abril de 1874, n. 36 de 24 de março de 1880 e n. 324 de 22 de junho de 1895.

TATUHY. Rio do Estado de S. Paulo, rega a cidade do seu nome e desagua no Sorocaba. Recebe os ribeirões das Araras, da Agua Branca, Jurumirim, Enxovia, Pederneiras, da Cidade e da Entrada.

TATUHYPE. Rio do Estado da Bahia, na ilha do SS. Sacramento da cidade de Itaparica.

TATUOCA. Ilha do Estado do Pará, a 3 milhas da ponta do Chapéo-Virado por 22º SO. Ao NE. della segue uma restinga de pedras com milha e meia de comprimento, a qual vae ter ao canal, cujo fundo é de 24 a 30 metros. Na ponta, que lhe fica ao S., ha um ancoradouro em frente e proximo á praia. Entre a ilha Tatuoca e a de Cajatuba, que lhe fica por por 55º SO, existem muitas corôas e arrecifes, pelo que não é conveniente passar-se pelo O da primeira, quer na entrada, quer na sahida.

TATUOCA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, acima da ilha de Juaba.

TATUOCA. Rio do Estado do Pará, rega os muns. de Cametá e Mocajuba e desagua no Tocantins.

TATUOCA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio deste nome.

TATUOCA. Rio do Estado de Pernambuco, desagua na barra do Suape, pouco menos de meia legua ao S. do Cabo, na pequena bacia formada por este e o pontal N. de Suape. Tem na foz a largura de 60 braças, alargando para dentro muito mais, havendo logares onde chega a 150 e 200 braças. O seu fundo é geralmente de 15 a 20 palmos quasi sempre encostado á margem do nascente. Com uma legua de extensão elle se divide em dous pequenos braços, seguindo um para O, com o nome de *Braga*, terminando logo com meia legua de comprimento, e o outro se dirige a NNO, *Tavira*, que com mais uma legua finalisa, sendo ambos estreitos e tortuosos. No Tatuoca, e na margem do nascente, existem duas largas cambôas que estreitam logo e seccam, a primeira na distancia de uma milha e chamada *Contra Mestre*, e a segunda 600 braças mais acima, denominada Oiteiro.

TATUPEVA. Um dos quarteirões em que se divide a villa de Yporanga, no Estado de S. Paulo.

TATUPEVA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeira do Iguape. Corre pelo mun. de Xiririca.

TATUQUARA. Log. no mun. da Capital do Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 795 de 17 de outubro de 1884.

---

(1) A 23 de abril de 1823 o coadjutor de Itapetininga, Francisco de Paula Medeiros, deixou nos livros dessa parochia o seguinte certificado: «Certifico que vindo eu a esta nova freg. da Senhora da Conceição de Tatuhy a desobrigar o povo della por falta de vigarios por estar pela mesma causa encarregado da administração dos Sacramentos, em uma casa particular, destinada para o culto divino, por não haver capella propria, e attendendo ás necessidades deste povo administrei os Sacramentos do baptismo na fórma seguinte, de que para o tempo constar fiz este termo que assigno Tatuhy, 23 de abril de 1823. — O Vigario coadjutor de Itapetininga, *Francisco de Paula Medeiros*.»

TATURÉ. Log. do Estado das Alagôas, em Porto de Pedras.

TATURÉ. Ponta na costa no Estado das Alagôas, a mais de seis kils. da ponta do Pessoa. Forma com esta ultima uma enseada bastante reentrante, na qual desagua o pequeno rio Tatuamunha. Jaz, segundo Vital de Oliveira, aos 9º 16' 48" de Lat. S. e 7º 44' 31" de Long. E. do Rio de Janeiro.

TATÚS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Itaituba. Mede pouco mais ou menos 200 metros na sua maior extensão e 20 metros de largura. Limita-se ao N. com a ilha do Carão e ao S. com a ilha Jauary.

TATÚS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; é um dos formadores do ribeirão das Bicas, aff. do rio Sapucahy. Recebe os ribeirões da Lavrinha e da Onça.

TATY. Praia no mun. de Guarapary do Estado do Espirito Santo.

TATY. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome, entre as ilhas denominadas Amã e Tamanduá.

TAUÁ. Log. do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro, com eschola.

TAUÁ. Antiga villa do Estado do Ceará, creada em 30 de setembro de 1802 por Bernardo Manoel de Vasconcellos.

TAUÁ. Log. do Estado do Ceará, no mun. da capital. E' banhado pelo rio Cocó, que ahi tem uma ponte de pedra.

TAUÁ. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Buique.

TAUÁ. Serra do Estado do Ceará, na com. de S. João de Inhamuns. O Dr. Vicente Pires da Motta, no seu Relat. do Ceará de 1854, diz que em umas excavações feitas na parte do sul dessa serra resultou (segundo dizem) o descobrimento do rubi, topazio e outras pedras.

TAUÁ. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

TAUÁ. Morro do Estado de Goyaz, no mun. de Boa Vista do Tocantins.

TAUÁ. Ilha no rio Tocantins, acima da enseada dos Patos.

TAUÁ. (barro branco). Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do Aramucá, trib. do Tacutú.

TAUÁ. Riacho do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, abaixo da freg. de Santa Izabel, entre os ribeiros Anjurá e Anhori (Araujo Amazonas) Baena escreve *Tahá*.

TAUÁ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua na margem esq. do rio Atuá, aff. da bahia de Marajó.

TAUÁ. Riacho do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Tocantins.

TAUÁ. Rio do Estado do Pará, aff. do rio Barcarena, no mun. da capital. Recebe o igarapé Ceará.

TAUÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Vigia. Recebe o S. Francisco.

TAUÁ. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Independencia.

TAUÁ. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Maragogipe e Nazareth.

TAUÁ. Rio do Estado do Espirito Santo, desagua no Santa Maria, trib. da bahia da Victoria. Recebe o Maricará. Separa o dist. de Cariacica do de Santa Leopoldina de Mangarahy.

TAUÁ. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Verissimo. (Inf. loc.).

TAUÁ. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Pequiry.

TAUAHY. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Piauhy. Tambem escrevem Tauguahy.

TAUAJURY. Montanha ao N. da villa de Monte Alegre, no Estado do Pará. O Sr. Ferreira Penna escreve Tauajury, e o Sr. Costa Azevedo Tajury.

TAUAJURY. Ilha do Estada do Pará, no rio Tocantins, abaixo da cachoeira Guaribas. Diz Thomaz de Souza Villa Real, que explorou o Tocantins, ficar essa ilha defronte da planicie denominada Tapayuna-cuara, e que, quando o rio diminue de aguas, ostenta essa ilha lindas praias de arêa.

TAUAJURY. Furo que une o rio Aramã Grande com o furo Corre-Corre, separando entre si as ilhas Tauajury e Japixaua e Capinal, no Estado do Pará. Passa por territorio pertencente ao mun. de Breves.

TAUÁ-MIRIM. Ilha do Estado do Maranhão, separada do continente pelo rio do Mosquito, da ilha de S. Luiz pelo rio do Coqueiro e da Ilha Pequena pelo furo Pagé. Em uma das suas extremidades fica a ponta do Tauá.

TAUÂ-MIRIM. Paranamirim que desagua na margem dir. do rio Purús, aff. do Amazonas. «Tem-se caminhado por elle tres dias sem encontrar a origem. Pouco acima da foz conflue o lago Ubins.» (Dr. S. Coutinho).

TAUANA .(Costa de). Na margem dir. do Solimões, acima do Coari, em frente de Copejá, dominada de altas e vistosas collinas (Araujo Amazonas).

TAUÁ-PARA. Log. do Estado do Pará, no mun. da Vigia.

TAUÁ-PARA. Ilha incorporada ao termo da Vigia pela Portaria de 20 de maio de 1854; no Estado do Pará.

TAUÁ-PARA. Rio do Estado do Pará, no districto da Vigia.

TAUAPE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Capital.

TAUAPE. Riacho do Estado do Ceará, aff. do Cocó, nas divisas de Mecejana.

TAUAPESSASSÚ. Dist. do Estado do Amazonas, no mun. de Moura, á margem dir. do rio Negro. Orago Santo Angelo e diocese do Amazonas. Foi creado parochia pelas Leis Provs. ns. 51 de 22 de junho de 1855 e 92 de 6 de novembro de 1858. Tem duas eschs. depubls. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 107 10de dede dezembro de 1860 e 281 de 25 de abril dc 1874. Sobre suas divisas vide: arts. I e VI da Lei Prov. n. 32 de 29 de julho de 1865. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Santa Isabel do Rio Negro. Foi incorporada ao mun. de Moura pela Lei n. 32 de 16 de dezembro de 1891.

TAUÁ-PUÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

TAUAPURANGA. Rio do Estado do Pará, no dist. de Barcarena; no mun. da Capital.

TAUAQUEN. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Uraricoera proximo á foz dos igarapés Mapaquen e Binaquen.

TAUAQUERA. Log. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Jauapery, distante de Moura 10 horas de viagem, com porto magnifico.

TAUAQUERA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Jauapery, abaixo de Theodoretopolis (B. Rodrigues).

TAUARACÚ. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves; desagua no rio dos Macacos.

TAUARÉ. Rio do Estado do Pará, no municipio de Mocajuba.

TAUA-REDONDO. Ilha fronteira á boca do rio Mosquito, no Estado do Maranhão. Junto a ella passam dous canaes, sendo o do S. preferivel por ser mais largo e mais fundo. Proximo a esta ilha desagua o rio dos Cachorros.

TAUAREHÉ. Do mun. de Mocajuba, no Estado do Pará, nos informam o seguinte: « Acima da villa, 300 braças mais ou menos, começa o furo Tauarehé, formando a ilha deste nome, sahindo outra vez no Tocantins defronte da ilha Angapijó».

TAUARY. Uma das circumscripções em que se divide a com. do Mazagão, no Estado do Pará. E' regada pelos rios Tauary, Turé, Jurupary, Jaburú, Igarapé do Limão e furo do Moura. Comprehende as ilhas Tucunaré, Porquinhos e Piracubas. E' tambem denominado Nereçá.

TAUARY. Log. do Estado do Pará, no dist. de Almeirim, á margem esq. do rio Guajará.

TAUARY. Serra no mun. de Mont'Alegre e Estado do Pará. proxima dos serros Ererê e Paytuna.

TAUARY. Igarapé e ilha do Estado do Amazonas, na parte do rio Solimões comprehendida entre a foz do rio Javary e a do Jundiatuba. A ilha fica entre a grande ilha do Caldeirão e a margem dir. do Solimões. O igarapé desagua nesta ultima margem. Tambem são denominados *Tauarú*. (Costa Azevedo, *Carta do rio Amazonas*).

TAUARY. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Gregorio, que o é do Juruá.

TAUARY. Rio do Estado do Pará, na circumscripção do Baquiá Preto e comarça de Gurupá. Banha tambem na com. de Mazagão a circumscripção do seu nome.

TAUARY. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Ourem e desagua no rio Guamá. (Inf. loc.).

TAUARY. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Bragança e desagua na margem dir. do Caeté. (Inf. loc.).

TAUARY. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Chaves.

TAUARY. Igarapé do Estado do Pará, no districto de Caraparú e mun. da capital.

TAUARYÁ. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Uyutanahan, no rio Purús.

TAUARYEIRA. Ponta na margem dir. do rio Peixe Boi, no dist. de Cintra e Estado do Pará.

TAUARYHAM. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús. E' grande e communica com outro; o terreno para o interior é um grande pantanal. (Dr. S. Coutinho.) Vide *Bacury-pary*.

TAUARYSINHO. Rio do Estado do Pará; banha a com. de Baião e desagua na margem dir. do Tocantins. E' formado pelos pequenos rios Putiry e Icatú.

TAUÁ-TAPUEARA. Selvagens do Estado do Pará; habitam as margens do rio Xingú. A respeito delles assim expressou-se o conselheiro Brusque em seu Relatorio de 1863: « Deriva-se o nome desta tribu da côr dos individuos que a compõem, semelhante ao tauá amarello escuro. Não são muitos em numero, mas ferozes em seus instinctos. São tambem antropophages e habitam terras do lado occidental do rio.»

TAUAÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves; desagua no Paraúmiry.

TAUBATÉ. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome, cerca de 20 kils. de Pindamonhagaba, com animado commercio e alguns ramos de industria cultivados com decidida vantagem. Tem um lindo gazometro, fabrica de refinação de assucar; egreja matriz de um interior riquissimo; collegio do Bom Conselho, dirigido pelas irmãs de S. José; hospital de Santa Isabel; as egrejas do Rosario, do Pilar, Coração de Jesus, Piedade, Sant'Anna, etc. Theatro S. João. Orago S. Francisco das Chagas e diocese de S. Paulo. Pedro Taques de Almeida Paes Leme, na sua *Historia da Capitania de S. Vicente*, relata alguns pormenores interessantes a respeito desta cidade. « A villa de S. Francisco das Chagas de Taubaté foi erecta em 1645 por Jacques Felix, natural de S. Paulo, e nella foi povoador e fundador como procurador bastante da condessa de Vimieiro, donataria da Capitania de Itanhaem. Este paulista tinha passado de S. Paulo com sua familia e grande numero de indios de sua administração, gados vaccum e cavallar; e tendo conseguido conquistar os bravos gentios da nação Jerominis e Puris, habitadores deste sertão, levantou á sua custa a egreja matriz construida de taipa de pilão, fez cadeia e casa de sobrado para conselho, moinhos para trigo e engenho para assucar. Era capitão-mór da Capitania de Itanhaem Francisco da Rocha, o qual, por sua Provisão de 20 de janeiro de 1636, concedeu ao dito Jacques Felix, como morador opulento e abastado da villa de S. Paulo, que penetrasse o sertão de Taubaté em augmento das terras da condessa donataria D. Marianna de Souza Guerra. Esta mesma Provisão ratificou em 30 de junho da 1639 Vasco da Motta, capitão-mór governador da dita capitania de Itanhaem, ordenando que concedesse, em nome da condessa donataria, uma legua de terra para rocio da villa, e aos moradores que fossem acudindo a estabelecer-se na povoação concedesse tambem terras de sesmarias. Por outra Provisão de 13 de outubro de 1639 mandou que Jacques Felix, capitão-mór povoador, tendo completas as obras para acclamar em villa a povoação, fizesse aviso para se proceder a este acto. Depois, por Provisão de 5 de dezembro de 1645, de Antonio Barbosa de Aguiar, capitão-mór governador, ouvidor e alcaide-mór da capitania da condessa D. Marianna Guerra, se acclamou em villa na primeira oitava do natal deste mesmo anno, e se formou a eleição de juizes ordinarios e officiaes da camara, que entraram a servir no 1 de janeiro de 1646. Todo o referido consta do processo que se acha no archivo da Camara desta villa. Nella ha um convento de Capuchos de Santo Antonio com a grandeza do ouro das Minas Geraes (então chamadas de Cataguazes), descobertas no anno de 1695, em que apresentaram as mostras deste novo descobrimento a Sebastião Castro e Caldas, que se achava encarregado do governo do Rio de Janeiro, depois da morte do governador Antonio Paes de Sande, os paulistas Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Bruno de Siqueira. Mereceu a villa de Taubaté que el-rei D. João V mandasse nella estabelecer casa de fundição de ouro, para pagamento do seu real quinto e della foi provedor o mesmo Carlos Pedroso da Silveira até extinguir-se a dita casa, que se passou depois para dentro das mesmas minas.» « Taubaté, diz o Sr. Azevedo Marques, é corrupção da palavra *Itaboaté*, nome do aldeia de indios Guayanazes que se fizeram inimigos da outros da mesma nação e dos portuguezes, quando se extinguiu a villa de Santo André, por cujos motivos mudaram-se dos campos de Piratininga ao passarem-se para elle os moradores daquella villa, e foram habitar parte delles na região então conhecida pelo nome de *Ipacaré*, em que estão assentes as cidades de Taubaté, Guaratinguetá e Lorena. Foi creada villa pela Provisão de 5 de dezembro de 1650, sendo capitão-mór Dionysio da Costa, locotenente do donatario da Capitania de Itanhaem. Em Janeiro de 1695 o governador do Rio de janeiro, que tambem era de S. Paulo, Cesar Augusto de Paes Sande, segundo uns, e Antonio Paes Sande, segundo outros, creou nella uma casa de fundição de ouro, a qual alguns annos depois foi extincta. Está a 22° 51' e 12" de Lat. e 332° 35' de Long. da ilha de Ferro. A povoação está assente a uma legua da margem direita do rio Parahyba, na estrada geral para o Rio de janeiro, entre a villa (hoje cidade) de Caçapava ao S. e a cidade de Pindamonhangaba ao N.» Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 5 de 5 de fevereiro de 1842. E' com. de 2ª entr. creada pela Lei Prov. n. 26 de 6 de maio de 1859, classificada pelos Decs. ns. 2.428 de 3 de junho do mesmo anno e 4.890 de ... fevereiro de 1872. Sua lavoura quasi exclusiva é a do café, de que exporta cerca 400.000 arrobas; tambem cultiva fumo e cereaes. A pop. de termo é calculada em cerca de 50.000 habits. Uma estrada liga-a a S. Luiz, passando pelo ribeirão das Almas; uma outra ás villas da Redempção e Natividade e á cidade do Parahybuna; uma terceira com o sul de Minas por Santo Antonio do Pinhal a S. Bento do Sapucahy-mirim, passando pela capella de Tremembé. Possue uma linha de bonds, que vae da Estação ao collegio do Bom Conselho, e uma outra de bonds a vapor, que vae ao Tremembé. O mun. é regado pelos rios Parahyba, Una, Itahem, Piracangauá e outros. Sobre suas divisas vide: Portaria do Governo de 22 de fevereiro de 1838; Leis Provs. n. 7 de 9 de fevereiro de 1842; n. 1 de 3 maio de 1850; n. 4 de 22 de março de 1851; n. 2 de 2 de junho de 1852; n. 24 de 3 de maio de 1854; n. 12 de 18 de abril de 1853; n. 18 de 22 de abril de 1863; n. 7 de 7 de abril de 1864; n. 49 de 12 de abril de 1865; n. 20 de 26 de março de 1866; n. 4 de 21 de fevereiro de 1870; n. 29 de 23 de março de 1870; Dec. n. 42 de 10 de abril de 1890. E' a cidade atravessada pela E. de F. do Norte, que ahi tem uma estação. Comprehende os bairros: Ribeirão das Almas, *Piedade*, *Pouso Frio*, Poço Grande, Matto Dentro, Ypiranga, Cavarú-canguera, *Taboão*, Bassaoca e Barranco. Diz-se que o primeiro inventario feito em Taubaté foi o de Domingos Ribeiro, em 15 de fevereiro de 1646, que em testamento deixou o legado de uma pataca á Santa Casa de Misericordia de S. Paulo. O Dec. n. 9.169 de 22 de março de 1884 concedeu favores á companhia que fundasse um engenho central nesse municipio. Agencia do correio. e estação telegraphica. Tem estradas ao Ribeirão das Almas, passando pelo Taboão, a Santa Luzia, ao Piracuam e a outros pontos do Estado. Tem 7 eschs. publs. de ints, prim. Em 1898 assim descrevi esta cidade pelo *Jornal do*

Commercio: Taubaté, incontestavelmente a primeira cidade do N. de S. Paulo, é séde da com. e do mun. do seu nome. Dista cêrca de 20 kils. de Pindamonhangaba, e está assenta a seis kils. da margem direita do rio Parahyba; tem animado commercio e alguns ramos de industria trabalhados com decidida vantagem. E' uma bella cidade, de ruas compridas, rectas e estreitas, bons e elegantes predios, illuminada a gaz, abastecida de boa agua e percorrida por uma linha de bonds, que parte da estação da E. F. Central do Brazil. Tem mais de 2.500 predios e perto da estação dessa estrada uma fabrica de gaz e oleos mineraes e uma grande praça com um jardim. Possue ainda o internato e o externato de S. José, administrado pelas irmãs de S. José, o collegio do Bom Conselho, com uma egreja, o convento de Santa Clara, o hospital de Santa Isabel, fundado por Monteiro da Silva, o theatro, a cadeia, o grupo escholar, a fabrica de fiação da Companhia Taubaté Industrial, e o hippodromo. O Convento de Santa Clara, no Alto do Convento, compõe-se de egreja, convento e collegio do Immaculado Coração de Maria. Na frente e a um dos lados fica o cemiterio da Ordem Terceira com uma capella. A egreja tem no altar-mór Santa Clara, no centro, S. Luiz rei da França e Santa Isabel da Hungria aos lados. No corpo da egreja, encostado ao arco cruzeiro ha dous altares, um com S. Benedicto, S. Francisco de Assis e S. Francisco das Chagas, e outro com a Senhora do Carmo e o Coração de Jesus. Ha mais uma capella funda com o Immaculado Coração de Maria. O edificio da Camara é grande, resentindo-se de ter sido uma casa particular. A matriz, da invocação de S. Francisco das Chagas, está situada no largo do seu nome, é um templo vasto com duas torres, cinco janellas de frente e um grande relogio; tem nove altares e um interior riquissimo. Annexas a ella existem duas capellas do Secramento e dos Passos. Na primeira, além do altar-mór, tem mais dous altares pequenos com as imagens de S. Pedro e S. Paulo e no alto a seguinte inscripção: *Deliciæ meæsse cum filiis hominum*; na segunda, além do altar-mór, tem mais sete imagens representando os passos do Christo. Ao lado esquerdo da matriz fica um cruzeiro de madeira e ao direito um chafriz. Além da matriz, possue as egrejas do Rosario, do Pilar, Coração de Jesus, Piedade, Sant'Anna, e diversas capellas. Pedro Taques, na sua *Historia da capitania de S. Vicente*, relata alguns pormenores interessantes a respeito dessa cidade: « A villa de S. Francisco das Chagas de Taubaté, diz elle, foi erecta em 1645 por Jacques Felix, natural de S. Paulo, e nella foi povoador e fundador como procurador bastante da condessa de Vimieiro, donataria da capitania de Itanhaem. Este paulista tinha passado de S. Paulo com sua familia e grande numero de indios de sua administração, gados vaccum e cavallar; e tendo conseguido conquistar os bravos gentios Jerominis e Puris, habitadores deste sertão, levantou á sua custa a egreja-matriz, construida de taipa de pilão, fez cadeia e casa de sobrado para o conselho, moinhos para trigo e engenho para assucar. Era capitão-mór da capitania de Itanhaem Francisco da Rocha, o qual, por sua Provisão de 20 de janeiro de 1636, concedeu ao dito Jacques Felix, como morador opulento e abastado da villa de S. Paulo, que penetrasse a sertão de Taubaté em augmento das terras da condessa donataria D. Marianna de Souza Guerra. Esta mesma Provisão ratificou em 30 de junho de 1639 Vasco da Motta, capitão-mór, governador da dita capitania de Itanhaem, ordenando que concedesse, em nome da condessa donataria, uma legua de terra para rocio da villa, e aos moradores que fossem acudindo a estabelecer-se na povoação concedesse tambem terras de sesmaria. Por outra provisão de 13 de outubro de 1639 mandou que Jacques Felix, capitão-mór povoador, tendo completas as obras para acclamar em villa a pov., fizesse aviso para se proceder a este acto. Depois, por Provisão de 5 de dezembro de 1645, de Antonio Barbosa de Aguiar, capitão-mór governador, ouvidor e alcaide-mór da capitania da condessa D. Marianna Guerra, se acclamou em villa na primeira oitava do Natal deste mesmo anno, e se formou a eleição de juizes ordinarios e officiaes da camara que entrárão a servir a 1 de janeiro de 1646. Todo o referido consta do processo que se acha no Archivo da Camara desta villa. Nella ha um convento de capuchos de Santo Antonio com a grandeza do ouro das Minas Geraes descobertas no anno de 1695... Mereceu a villa de Taubaté que el-rei D. João V mandasse nella estabelecer casa de fundição de ouro para pagamento do seu real quinto e della foi provedor Carlos Pedroso da Silveira até extinguir-se a dita casa, que se passou depois para dentro das mesmas minas.» « Taubaté, diz Azevedo Marques, é corrupção de *Itaboaté*, nome da aldeia de indios Guayanazes que se fizerão inimigos de outros da mesma nação e dos portuguezes, quando se extinguiu a villa de Santo André, por cujo motivo mudaram-se dos campos de Piratininga ao passarem-se para elles os moradores daquella villa, e forão habitar perto delles na região então conhecida pelo nome de *Ipacaré*, em que estão assentes as cidade de Taubaté, Guaratinguetá e Lorena.» Foi creada villa pela Provisão de 5 de dezembro de 1645, e elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 5 de 5 de fevereiro de 1842. E' com. de 2ª entr., creada pela Lei Prov. n. 26 de 6 de maio de 1859 e classificada pelos Decs. ns. 2.428 de 3 de Julho do mesmo anno e 4.890 de Fevereiro de 1872. Sua lavoura quasi exclusiva é a do café e cereaes; tambem cultiva fumo. A pop. da cidade é de 12.000 habitantes e a do municipio de 40.000. No mun. ficam os bairros de Piracanguá, Bassoroca, Santa Luzia, Caveiras, Areão, Barecéa, Barreiro, Samambaia, Rio das Antas, Registro, Quilombo, Pedra Negra, Rio Comprido, Macuco, Sete Voltas, Borba, Pinhão, Ribeirão das Almas, Taboão, Pasto Grande, Remedios, Mato Frio, Poço Grande, Bom Jesus do Ypiranga, Tatamba, Belém, Cavarú-Canguera, Quiririm, Cataguá e Pinheirinho. E' atravessado pelos rios Parahyba do Sul, Una, Itahem, Piracanguá. Judeu, Ypiranga, Moinho, Pichoá, Almas e diversos outros. E' atravessada pela E. de F. Central do Brazil, que tem no mun. as estações de Taubaté e Quiririm e é ligada ao Tremembé por uma linha de bonds a vapor. Uma estrada liga-a a S. Luiz, passando pelo Ribeirão das Almas; uma outra ás villas da Redempção e Natividade e á cidade do Parahybuna; uma terceira com o sul de Minas por Santo Antonio do Pinhal e S. Bento do Sapucahy-mirim, passando pela capella do Tremembé. Diz-se que o primeiro inventario feito em Taubaté foi o de Domingos Ribeiro, em 15 de fevereiro de 1646, que em testamento deixou o legado de uma pataca á Santa Casa da Misericordia de S. Paulo.

TAUBATÉ. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo, entre Quiririm e Pindamonhangaba. Ahi é que a E. de F. quebra a bitola, e é dahi que parte a pequena E. de F. que vae ao Tremembé.

TAUBATÉ. Ribeirão do Estado de S. Paulo; rega o mun. de seu nome e desagua no rio Parahyba do Sul.

TAUERÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. da capital, com eschola.

TAUERÁ. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Abaeté e desagua no rio Maratauyra. Ha um outro igarapé do mesmo nome e no mesmo districto aff. do Perocaba.

TAUERA. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Nova Almeida.

TEUERÁ. Cachoeira do rio Capucapú, aff. do Jatapú, que o é do Atumá.

TAUERÁ-MIRY. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Abaeté e desagua no rio Maratauyra. Ha um outro igarapé do mesmo nome e no mesmo mun. aff. do Perocaba.

TAUERÚ. Serra do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

TAUHAÚA. Cachoeira no rio Padauiry, trib. do Negro, no Estado do Amazonas.

TAUNAN. Furo do Estado do Amazonas no mun. da Labrea.

TAUNAY. Nucleo colonial no Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá.

TAUNAY. Ilha do Estado do Paraná, no rio Iguassú, entre a foz do Negrinho e a do Negro. Tem mais de tres kils. de extensão. Foi assim denominada em honra ao então presidente da provincia Dr. Alfredo d'Escragnolle Taunay.

TAUNAY. Arroio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio S. Antonio, trib. do Iguassú. Entra com 20 metros de largura na bocca.

TAVACAHY. Corrego do Estado de S. Paulo; banha a cidade de Sorocaba e desagua no rio deste nome.

TAVARES. Pov. no dist. da Lagôa Santa e Estado de Minas Geraes.

TAVARES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

TAVARES. Ilha comprida de 1.500 metros sobre 350, situada em frente a S. Gonçalo. E' a ilha do Dr. Fagundes, de Balthazar Lisboa e da planta de Marinha ; a ilha do padre Lemos de Freycinet ; e a Riquesaba de Barral e de Candido Mendes. (Dr. Fausto de Souza. A bahia do Rio de Janeiro). Fica proxima da ilha das Flores e é de propriedade da familia Tavares. Tem uma caeira movida a vapor. Houve nella, ha mais de 80 annos, uma fabrica de anil. Chamou-se em algum tempo *Iriqueçaba* e *Pontal*.

TAVARES. Pequeno rio que atravessa a ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome.

TAVARES. Ribeirão do Estado de Sant Catharina, aff. do Limeira, que o é do Itajahy-mirim.

TAVARES. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da Lagôa Santa. E' pequena. (Inf. loc.)

TAVARES. Salto no Paranatinga, alto de 40 metros, é precedido por uma cachoeira junto a uma grande lage, onde as canôas descarregam, carregando-as de novo 110 kils. abaixo e seguem por um canal estreito e difficil, encostado á mão dir., de onde pouco adiante atravessa-se para a outra margem, onde ainda se descarrega, e voltam as canôas vasias novamente para a dir., onde são levadas por um varadouro de tres kils. cheio de difficuldades, por ser pelo alto de uma montanha asperrima, cheia de pedregaes soltos. O caminho das cargas, á margem esq., comquanto longo de quasi uma legua, não serve para varadouro por ter uma cachoeira no seu terço inferior, que impossibilita a passagem das canôas. Recebeu o nome de Tavares dado pelo explorador Peixoto de Azevedo, em homenagem ao capitão-general Francisco de Paula Magessi Tavares.

TAVARES BASTOS. Colonia no mun. de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

TAVEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco ; vae para o Tatuoca, que desagua no oceano na barra de Suape.

TAVEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria, que o é do rio Corumbá (Inf. loc.) Do mun. de Santa Luzia nos fazem menção ainda de um outro corrego desse nome, aff. da margem esq. do ribeirão Santa Maria.

TAVEIRAS. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Anna de Antas.

TAVIO. Furo do Estado do Pará, em Aveiros e Brazilia Legal.

TAXIMIRANDA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

TAXITUBA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de antarém.

TAXO. Vide *Tacho*.

TAYACOARA. Riacho do Estado do Pará, aff. do Tapajós. Dá o nome á margem do rio desde o porto do Pindoval até á primeira cascatinha. Desse ponto em deante a margem recebe o nome de Barreirinha.

TAYASSÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, aff. do Solimões. Fica proxima das ilhas Uanapú e Mutum. E' ainda denominada ilha dos Porcos. Encontra-se tambem escripto Tay-assú.

TAYASSÚ. Cachoeiras (2) no rio Uaupés, no Estado do Amazonas.

TAYASSÚ-Y. Igarapé do Estado do Pará. Vide *Taiassuhy*.

TAYLOR. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santo Antonio de Therezopolis.

TAYÓ. Morro do Estado de Santa Catharina ; eleva-se no logar denominado Serra do Marcos entre as nascentes do Marombas ao N. e Cachorros ao S. E' abumdante em prata.

TAYÓ. Rio do Estado de Santa Catharina ; banha o mun. de Blumenau e corre para o Itajahy.

TAYOSINHO. Rio do Estado de Santa Catharina ; banha o mun. de Blumenau e vae para o Itajahy.

TAYOBEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, nas divisas dos muns. do Rio Pardo e de Santo Antonio de Salinas.

TEÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Negro, no mun. de S. Gabriel. (Inf. loc.). Vide *Teyá*.

TEACÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Solimões. Sua foz fica a 3° 20' de Lat. S. e a 25° 9' de Long. Occ.

TEBIRACAJUTIBA. Nome dado por Barleus á bahia da Traição, no Estado do Parahyba do Norte. Diz Warnhagen que talvez esse nome corresponda ao nosso *Acajutibiró*, que Casal leu *Acejutibiró*.

TEÇACUAN. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna, no lago deste nome. E' tambem denominada Atinacuan.

TECLA (Santa). Dist. incorporado á freg. de S. Miguel Archanjo em Missões, no Estado do R. G. do Sul, pela Lei Prov. n. 1.426 de 4 de janeiro de 1884.

TECLA (Santa). Serra do Estado do R. G. do Sul, prolongamento da Coxilha Grande. Nella teem suas cabeceiras diversos rios, entre os quaes o Negro, aff. do Uruguay. Atravessa o mun. de Bagé.

TECLA (Santa). Antigo forte do Estado do R. G. do Sul, no termo de Jaguarão, na confluencia dos rios Negro e Pirahy. Foi construido em novembro de 1773 por ordem do general hespanhol D. João José Salcedo, quando atravessou a Campanha para atacar o forte do Rio Pardo, no Jacuhy. Jaz na lat. S. de 21° 16'36" e long. Occ. de 11° 25'28" do meridiano do Rio de Janeiro. O Dr. Fausto de Souza assim descreveu-o: *Tecla (Santa)*. Forte fundado por D. José Vertiz, nas pontas do Rio Negro, perto da confluencia do Pirahizinho, quando resolveu atravessar a provincia para ir atacar o forte do Rio Pardo. Sitiado pelo mesmo Rafael Bandeira, rendeu-se a 23 de março de 1776, sendo incendiado e arrazado no dia seguinte. Segundo uma informação do vice-rei Luiz de Vasconcellos, a sua fórma era um pentagono irregular, e compunha-se de tres baluartes e dous meios baluartes construidos de torrão, sem maior resguardo ; e que, além de não impedir os contrabandos, era um motivo de discordia entre os vassallos dos dous dominios.

TEÉ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

TEFFÉ. Cidade e mun. do Estado do Amazonas, séde da com. de Solimões, na margem oriental da bahia de Teffé, 6 milhas acima da foz do rio deste nome no Solimões e 321 da confluencia do rio Negro, com riquissimos productos naturaes. Orago Santa Thereza e diocese do Amazonas. Com o nome de Ega foi elevada á categoria de villa em 1759 pelo governador Joaquim de Mello Povoas. Cidade com o nome de Teffé pela Lei Prov. n. 44 de 15 de junho de 1855. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de S. Paulo de Olivença, S. Joaquim de Caiçara e S. Francisco Xavier de Tabatinga. O mun. é riquissimo de productos naturaes que suas magestosas florestas enthesouram. Cultura de café e algodão. Exporta borracha, pirarucú, salsa, castanha, mixira de peixe boi, manteiga de peixe boi e de tartaruga, e cacáo. Tem eschs. Agencia do correio. Nella tocam os vapores das linhas de Manáos a Iquitos (Perú) e de Manáos a Marary (no rio Juruá). No mun. encontram-se, além de muitos outros, os seguintes: lagos: Deixa-Fallar, Ipaua-pixuna, Ingayoara, Maria Pó e Cumapy. Paranás: Grande, Tarumá, Anaxique, Umaumacú, Suacho, Buabuá, Panauan, Arapary e Mamaloca. Igarapés: Ipaua-pixuna, Jatuarana, Jandiá, Surubym, Agua Branca, Macuipaná, Maná, Mutim, Ingayoara, Paracuhuba, Preto e Piruin. Rios: Teffé, Juruá, Aranapú, Meneruá, Meneruazinho e Perum.

TEFFÉ. Rio do Estado do Amazonas ; rega o mun. de seu nome e desagua na margem dir. do Solimões, entre e foz dos importantes rios Coary e Juruá. Ignora-se onde ficam suas cabeceiras. Fórma em sua foz uma bahia, a de Ega, que, segundo o capitão-tenente Amazonas, tem 12 kils. de largura. Em suas margens habitam os Jumas, Achouaris, Cocurunas, Catuixis e outras nações selvagens. No trabalho *A Terra e o Homem*, publicada com o nome de Wappœus (1884) lê-se sobre este rio o seguinte : « O Teffé desemboca no lago de Ega, depois de um curso avaliado em 90 kil , cuja direcção geral é para N. E. No tempo das aguas podem subir por elle grandes embarcações até quasi ás cabeceiras ; na secca é

navegado por canôas de mais de um metro de calado. Recebe pela esquerda um affl. chamado Tehuana-Paraná pelos indios e Gancho pelos brazileiros, pelo qual, mediante um varadouro, póde passar-se ao Juruá.»

TEGIPIÓ. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo da Capital, com uma capella de N. S. do Rosario, duas eschs. pubs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 655 de 18 de abril de 1866 e 786 de 11 de abril de 1868 e uma estação da E. de Ferro do Recife a Caruarú.

TEGIPIÓ. Rio do Estado de Pernambuco ; nasce no dist. da Varzea, corta a estrada real que vem do Sul, onde ha uma ponte com o mesmo nome do rio, e tambem a estrada real que vem do Cabo na ponte do Motocolombó, e vae desaguar no mar, defronte da ilha do Nogueira.

TEHÚ. Lago e ilha do Estado do Amazonas, proximo á foz do rio Juruá. A ilha fica defronte da bocca do lago Tamaquá e o lago entre os denominados Tamaquá e Guará, todos tres na margem dir. do Solimões. O Sr. Costa Azevedo escreveu Tehú; J. V. Barreto, Taihú.

TEHUANA-PARANÁ. Assim denominam os indios o rio Gancho, trib. da margem esq. do Solimões, no Estado do Amazonas (J. E. Wappæus).

TEIMÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Parauna e mun. de Curvello.

TEIMÃO. Riacho no termo de Ingá do Estado do Parahyba do Norte.

TEIMOSO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Nazareth e Amaragy.

TEIMOSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de S. Pedro e vae para a margem dir. do Pomba.

TEIMOSO. Cachoeira no rio do Sul, tres kils. mais ou menos acima da do Arrependido, no mun. do Prado e Estado da Bahia.

TEITANDUBA. Log. do Estado de Penambuco, no dist. de Vicencia.

TEITANDUBA. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth ; desagua no Serigy, aff. do rio Capiberibe-mirim.

TEIXEIRA. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, termo da com. do seu nome, a 414 kils. da capital. Orago Santa Maria Magdalena e diocese do Parahyba. De simples pov. da freg. e villa de Patos foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 16 de 6 de outubro de 1857. Villa pela Lei Prov. n. 4 de 29 de agosto de 1859. Desannexada da com. de S. João e incorporada á do Pombal pelo art. 1º da Lei Prov. n. 56 de 9 de julho de 1862. Creada com. pela Lei Prov. n. 139 de 29 de outubro de 1864, que incorporou-lhe os termos de Patos e Teixeira. Foi rebaixada de villa pela Lei Prov. n. 410 de 24 de novembro de 1871, restaurada pela de n. 559 de 5 de setembro de 1874. Em virtude do art. II da Lei Prov. n. 597 de 26 de novembro de 1875 passou a com. do Teixeira a denominar-se Patos e o termo do Teixeira incoporado á com. de Alagôa do Monteiro; esta disposição, porém, foi revogada pela Lei Prov. n. 665 de 18 de fevereiro de 1879, que deu á com. de Patos a denominação de Teixeira, ficando esta constituida com os termos de Teixeira, Patos e Santa Luzia do Sabogy. Foi classificada com. de 1.ª entr. pelos Decs. ns. 3.451 de 25 de abril de 1861 e 5.079 de 4 de setembro de 1872. Sobre limites *vide*: Lei Prov. n. 4 de 9 de agosto de 1859 ; art. II da de n. 56 de 9 de julho de 1862 ; n. 144 de 8 de novembro de 1864 ; n. 217 de 9 de outubro de 1865 ; n. 638 de 16 de outubro de 1879 ; n. 756 de 4 de dezembro de 1883. Agencia do correio e duas eschs publs. de instr. prim. Quatorze leguas distante de Batalhão, 40 da Campina e 70 da capital fica esta villa, certamente a que está em maior elevação na Borborema e portanto em todo o Estado. Collocada no meio de bons terrenos de agricultura, Teixeira gosou outr'ora de grande importancia commercial, tornando-se o emporio dos sertões do Parahyba e Pernambuco, de cuja linha de limites está a menos de duas leguas. Diversas causas teem feito diminuir o seu movimento commercial; mas a sua feliz posição topographica e recursos naturaes proprios a sustentaram sempre. A villa possue uma excellente egreja matriz, cadeia e alguns predios particulares bem construidos. Perto está a rocha denominada Tendó, de onde se descortina grande parte da ribeira de Pinharas e visinhas, na distancia de muitas leguas. Avista-se perfeitamente a magestosa serrania do Jabre. Duas leguas a E. da villa fica o grande açude de Poços, o maior do Estado, obra feita durante a secca de 1877. O nome da villa e trecho da Borborema, em que é situada, provém sem duvida de um de seus primeiros moradores. Ignora-se, porém, si esse Teixeira representou papel saliente na colonisação desse territorio a ponto de merecer deixar-lhe oseu nome. Comprehende o pov. Immaculada.

TEIXEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

TEIXEIRA. Log. no dist. de S. Francisco Xavier de Itaguahy do Estado do Rio de Janeiro.

TEIXEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Vargem Alegre e mun. de Marianna.

TEIXEIRA. Serra que separa o Estado de Pernambuco do do Parahyba do Norte.

TEIXEIRA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo,

TEIXEIRA. Serra do Estado de Minas Geraes no dist. do Morro de Gaspar Soares.

TEIXEIRA. Assim denominava-se a actual ilha do Casqueiro, no mun. do Santos e Estado de S. Paulo.

TEIXEIRA. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá.

TEIXEIRA. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova-York.

TEIXEIRA. Corrego do Estado da Bahia, aff. do rio Jequitinhonha. Ha nesse corrego um pequeno braço (Paranámirim) que sahe do mesmo e depois de ter-se afastado um pouco torna a vir encontral-o. Durante as grandes cheias a ilha formada é coberta pela aguas, e os dous canaes confundem-se em um só.

TEIXEIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, a ff. do Guandú. Ha nelle uma ponte no log. denominado *Cae Tudo* Recebe o Quilombo.

TEIXEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Pitangas, no mun. de S. Miguel de Guanhães.

TEIXEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, entre Guaraciaba e Anta. Recebe o corrego das Sete Lagôas.

TEIXEIRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; nasce proximo ao logar do Macuco, 12 kils. ao N. E. da villa do Diamantino e vae unir-se ao ribeirão da Agua Fria.

TEIXEIRA. Porto no mun. de Pacatuba e Estado de Sergipe. Existe ahi um deposito de recolher assucar e outros generos.

TEIXEIRAS. Log. na freg. de Jacarepaguá do Districto Federal.

TEIXEIRAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Caçapava, com eschola.

TEIXEIRAS (Santo Antonio dos). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.730 de 18 de dezembro de 1880. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 3.171 de 18 de outubro de 1883. Agencia do correio creada pela Portaria de 9 de agosto de 1884.

TEIXEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Sant'Anna de S. João Acima e mun. do Pará.

TEIXEIRAS. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, no prolongamento para Itabira de Matto Dentro. Está situada a 14.820 metros da de Viçosa (inaugurada a 15 de novembro de 1885) e a 266.635 metros de Porto Novo. Foi inaugurada a 21 de dezembro de 1885. Até essa data e com esse trecho, tinha a Companhia Leopoldina 532 kils. de linha em trafego.

TEIXEIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir, do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

TEIXEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no prolongamento da linha do centro da E. de F. Leopoldina. Recebe o corrego Bernardino.

TEIXEIRA SOARES. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Benjamin Constant e Conceição, no ramal de Porto Novo. Foi aberta ao trafego a 13 de maio de 1897.

TEIXEIRINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

TEIXEIRINHA. Morro no mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo.

TEJO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

TEJUBA. Arroio do Estado do Paraná; desagua na margem esq. do rio deste nome, entre os arroios Juquery e Piracahy.

TEJUPABA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

TELEGRAPHO. Log. do Estado de S. Paulo, na estrada do Vergueiro e mun. da Capital, com eschola.

TELEGRAPHO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no logar Sacco, do mun. de Saquarema. Obteve esse nome porque nelle estava assente um telegrapho de taboas.

TELEGRAPHO. Morro a NE. da cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

TELEGRAPHO. Morro da Capital Federal, na Quinta de S. Christovão.

TELEMACO. Ilha e rio do Estado do Paraná, no rio Tibagy, e dist. do Jatahy.

TELHA. Assim denominava-se até 1883 a cidade do Igatú do Estado do Ceará. Vide *Igatú*.

TELHA. Arraial do Estado do Ceará, no termo de Tamboril. Tem uma capella da invocação de S. Sebastião no logar denominado *Chapada da Telha*. Foi elevado á dist. pelas Leis Provs. ns. 2.011 de 6 de setembro de 1882 e 2.042 de 6 de novembro de 1883.

TELHA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Mamanguape, sobre o rio deste nome.

TELHA. Bairro da Villa do Parahyba, no Estado das Alagôas.

TELHA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Propriá; com uma cadeira do ensino elementar mixto, creada pela Lei Prov. n. 1.288 de 17 de abril de 1884.

TELHA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

TELHA. Log. do dist. da Capital do Estado de Sergipe.

TELHA. Morro do Estado de Sergipe, no mun. do Soccorro.

TELHA. Outeiros do Estado de Sergipe, a O. da Capital, ao longo da costa do mar. São notaveis por servirem de marca aos navegantes.

TELHA. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, proxima da ilha da Fortaleza e acima da foz do rio Santa Joanna.

TELHA. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

TELHA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

TELHAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o dist. dos Tres Corações e desagua ao rio Lambary, aff. do rio Verde.

TELHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, entre Jaguarão a Bagé. Ahi fica uma das estações da Locomotora Jaguarense.

TELHO. Arroio do Estado do Rio Grande do ul, aff. do rio Jaguarão pela margem esquerda.

TELLES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Parahybuna, com eschola.

TELLES. Ilha do Estado do Pará, na com. de Mazagão.

TELLES (Dr.) Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

TEMA (anta na lingua Baré). Ilha no rio Negro aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas denominadas Curemina e Payé-arana.

TEM-ARA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. E' separada, por um furo, da ilha Uajahy, que fica-lhe ao Sul.

TEMARIBICI (rio dos abios). Rio do Estado do Amazonas aff. do canal denominado Maturacá, que liga o rio Baria (Venezuela) com o Cauabury (Brazil).

TEMAUABO (rio das Antas). Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do canal de Maturacá, que liga o rio Baria (Venezuela) com o rio Cauabury (Brazil).

TEMBE'S. Indios do Estado do Pará, aldeiados nas margens do igarapé Pixuna, a 10 milhas da foz do Candirú-assú no Capim. A maloca está assentada sobre um terreno elevado, á margem do rio e rodeada de florestas. Compõe-se de alguns indios do aldeiamento de Santa Leopoldina e de outros descidos das brenhas do rios Urahy e Pimental affs. do Gurupy, e das dos Putyritá e Cauichy, que correm para o Capim. No seu estado selvagem, vivem os Tembés inteiramente nús, sómente escondendo o membro viril com uma tala de cipó ou fio de algodão. a que dão o nome de Tacuonguava. Trazem os cabellos grandes, cahidos pelas costas e aparados na testa. Fazem um tecido de fios de algodão, Poapeçuaaua, no braço esquerdo e tingem de urucú para livral-os da pancada da corda do arco, quando é despedida a flecha. As mulheres trazem o cabello da mesma forma e usam uma facha larga de algodão tecido, Tupoy, passada a tiracollo pelo hombro direito, sobre a qual guardam os filhos. Usam os homens do arco. Muirapara. Suas flechas são: a taquara, Tié, para caça grande ou inimigos, e uma outra, Macauan-eté, de ponta de osso para peixe. Amarram na cabeça obliquamente uma testeira de pennas da cauda do japú, tecidas inferiormente com o fio de algodão, a que chamam Akanitac. No cordão com que atam o akanitac á nuca, prendem uma especie de babado de pennas da cauda da arara vermelha, que cahe sobre as costas, e a que denominam Aranipeú. Quasi todos usam do Mime, especie de corneta ou buzina que serve para chamar os companheiros á dansa. As mulheres, na occasião das festas, grudam nos cabellos com cêra virgem pequenas borlas de papo de tucano, chamadas Ueçae, cobrem os braços com a pennugem branca do gavião real, que é segura ao breu, e a que denominam Uirá-aua. O tuchaua (chefe) tem o seu Araué, que é o sceptro, uma especie de abanador tendo no cabo uma porção de cordões cobertos de pennugem de gavião real rematados por borlas de papo de tucano. Esses indios, já semi-civilisados, vivem ainda em contacto com outros selvagens e são inimigos irreconciliaveis dos Tymbiras, que habitam hoje o rio Cajuapara, aff. do Gurupy. O Sr. B. Rodrigues, que esteve entre elles, escreveu no seu Relatorio sobre o rio Capim o seguinte: «E' uma tribu de indole pacifica, de caracter brando e de constancia nos seus actos. São geralmente reforçados, de uma côr moreno-clara, bonitos, sendo em geral as mulheres mais altas e gordas, mal feitas de corpo, tendo comtudo feições delicadas e bellas. Os que vivem ainda fóra do contacto com os brancos usam o beiço inferior furado ou penduram uma rodela de pao. São polygamos e os principaes podem ter quantas mulheres quizerem. No casamento não ha ceremonias, em geral entregam a um rapaz uma menina, que com elle vae habitar até chegar a puberdade, ignorandoe o dia da união, que é unicamente denunciada pela gravidez. » Os Tembés parece descenderem dos Tupinambás.

TEMBI. Riacho do Estado de Pernambuco; banha o dist. da Varzea e desagua no rio Capiberibe.

TEM FE'. Log. do Estado do Piauhy, na com. de Barras.

TEMIMINÓS. Tribu indigena que unira-se com os portuguezes de S. Vicente (S. Paulo) contra os Tamoyos. A palavra *temiminós* significa, segundo Warnhagen, neto ou descendente.

TEMIPUJÓS. Indios do Estado de Matto Grosso, entre o Arinos e o Juruena (?) B. de Melgaço.

TEMIVEL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Ypiranga, trib. do Juquiá; corre pelo mun. de Iguape.

TEMMÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Parauna e mun. do Curvello (Inf. loc.)

TEMPERO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flôres, ao poente.

TEMPESTADE (Praia da). Na margem direita do braço esq. do rio Araguaya, trib. do Tocantins, acima da foz do rio das Mortes.

TENARI. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do Waupés e o ultimo explorado pelos portuguezes (Araujo Amazonas).

TENDA. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Nazareth, com uma esch. mixta de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 1.506 de 29 de julho de 1880.

TENDA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage, com uma capella de N. S. da Conceição.

TENDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na vertente septentrional da serra do Turvo, rega o mun. deste nome e desagua na margem esq. do Turvo Pequeno.

TENDA. Cachoeira no rio Cuyabá e Estado de Matto-Grosso, entre a do Paiva e o recife dos Quatro Vintens.

TENDAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun, de S. João do Piauhy.

TENDIBA. Log. da freg. de Jacarépaguá pentencente ao Districto Federal.

TENENTE. Monte do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó.

TENENTE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Encruzilhada e mun. do Parahyba do Sul.

TENENTE. Corrego aff. do ribeirão do Jardim, que é trib. do rio Jaguary. Corre proximo ás divisas dos Estados de Minas Geraes com S. Paulo.

TENENTE RODRIGUES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do rio Uruguay. Fica ao O. da coxilha do Pai Passo e ao S. do arroio Mineiro.

TENTEN. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira, acima de Araretama (Araujo Amazonas).

TENTEM. Ilha e rio do Estado do Pará, no mun. do Cametá.

TENTEM. Igarapé aff. da margem esq. do rio Urubú, trib. do Amazonas. Sua foz fica entre a dos rios Anibá e Carú (*Carta hydrogr.* do rio Urubú pelo 1º tenente da armada Antonio Madeira Shaw, 1883).

TENTUGAL. Pov. no dist. de Ourem do Estado do Pará, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.040 de 14 de março de 1881. Fica á margem dir. do rio Caeté, na estrada que vae de Ourem a Bragança. Logar fundado em 1753, tornado importante nucleo colonial de emigrados da secca que chegou a contar 4,000 almas e presentemente (1884) não terá mais de 300. Possue uma egreja. Cultura de mandioca, arroz, milho, feijão, batatas, aves, etc.

TENTUGAL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

TERENAS. Indios do Estado de Matto Grosso, alguns estabelecidos no aldeiamento de Miranda.

TERERÉ. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Guia e mun. de Magé.

TERERÉ. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Inhauma.

TERERÉ. Serra na freg. de Inhauma do Districto Federal.

TERERÉ. Rio do Estado da Bahia, entre Cachoeira e Santo Amaro.

TERERÉ. Riacho do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda, proximo do Fecho dos Morros. Vae para o rio Paraguay.

TERERIS (Rio). Vide *Quecima.*

TERÉ-TERÉ. Igarapé do Estado Pará, no dist. do Mosqueiro e mun. da Capital.

TERMAISARIS. Selvagens habitantes das margens do rio Içana, aff. do Negro, que o é do Amazonas (Dr. Alexandre R. Ferreira. *Diario*, 1786).

TERRA ALTA. Ilha do Estado do Espirito Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú. Com o mesmo nome ha uma lagôa que desagua na margem esq. daquelle rio tambem denominada Terra Alta.

TERRA ALTA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Marapanim. Vae para o rio deste nome.

TERRA BOA. Rio do Estado do Paraná; nasce da serra do Mar e desagua na margem dir. do rio Capivary.

TERRA BRANCA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros, banhado pelo rio S. João. Orago São João Baptista e diocese de Diamantina. Ainda simples pov. foi elevado á dist. pela Lei Prov. n. 1.471 de 9 de julho de 1868. Tornou-se séde da freg. de Itacambira do mun. do Grão-Mogol pela de n. 1.575 de 22 de julho de 1868; disposição essa que foi revogada pelo art. V da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870. Incorporada ao mun. do Jequitahy pelo art. 11 da de n. 1.996 de 14 de novembro de 1873. Incorporada tanto na parte civil como na ecclesiastica á parochia dos Olhos d'Agua pelo art. 1 da de n. 2.374 de 25 de setembro de 1877. Elevada á categoria de parochia pela de n. 2.631 de 7 de janeiro de 1880. Desmembrada do mun. do Jequitahy e incorporada ao de Montes Claros pela de n. 2.810 de 4 de outubro de 1881. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875 e uma outra para o sexo feminino. Agencia do correio. Sobre suas divisas veja-se, entre outras, a Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886.

TERRA BRNCA. Porto no rio Jequitinhonha, mun. de Bocayuva e Estado de Minas Geraes.

TERRA CHIADA. Rio do Estado do Espirito Santo, no dist. de S. Matheus.

TERRA COMPRIDA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas de Santo Antonio do Aventureiro.

TERRA CORRIDA. Corrego do Estado de Minas Geraes. E' apenas importante porque da sua foz começam as divisas entre Santo Antonio do Aventureiro e Madre de Deus da Angustura. Desagua no ribeirão do Aventureiro.

TERRA CUATIVA. Aldeiamento de indios da tribu Chucuana, nas margens do rio Waupés, trib. do Negro, no Estado do Amazonas. Tinha por orago S. Francisco das Chagas.

TERRA FIRME. Pequeno rio do Estado da Bahia; desagua no canal do Porto do Matto, que vae ao Poxim.

TERRA FIRME DA PIMENTEIRA. Log. alto do Guaporé, pouco ao N. do Páo-Cerne. Já delle se vão levantando os terrenos para formarem a serra de Ricardo Franco.

TERRA GRANDE. Log. do Estado do Pará, no mun. do Curraliuho.

TERRA NOVA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

TERRA NOVA. Dist. do termo de Belmonte, no Estado de Pernambuco. Ha outro logar do mesmo nome no mun. de Nazareth.

TERRA NOVA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova.

TERRA NOVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi.

TERRA NOVA. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Inhauma.

TERRA NOVA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jundiahy.

TERRA NOVA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Districto Federal, entre as estações do Conselheiro Thomaz Coelho e Cintra Vidal. Foi inaugurada em 1 de novembro de 1895.

TERRA NOVA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Conceição.

TERRA NOVA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Serra Verde.

TERRA NOVA. Riacho do Estado de Pernambuco, a E. do dist. do Salgueiro; une se ao Jicuhy e reunidos vão ao S. Francisco. Serve de divisa entre os dous dists. (Matriz e Ibó) em que se divide o dist. do Cabrobó.

TERRA NOVA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.)

TERRA NOVA. Lagôa na cidade do Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

TERRA ÔCA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy, com um engenho de assucar.

TERRA PRETA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

TERRA PRETA. Pov. do mun. de Campinas do Estado de S. Paulo, com escholas.

TERRA PRETA. Ilha do Estado do Pará, na margem dir. do rio Branco, aff. do igarapé do Lago, que o é do rio Maracá.

TERRA PRETA. Igarapé aff. do rio Apoquituba, que o é da bocca oriental do rio Madeira.

TERRA PRETA. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do corrego do Bagre e do ribeirão do Douradinho. Tem 2 metros de largura.

TERRA PRETA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Sant'Anna.

TERRA QUEBRADA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

TERRAS. E' o nome de um banhado de seis kils. de extensão, existente no mun. do Jaguarão do Estado do R. G. do Sul. Desagua no arroio do Telho.

TERRAS ALTAS. Pequeno rio do Estado da Bahia; rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhem ou Itanhaem.

TERRA SANTA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Faro, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893. Foi elevada á categoria de pov. pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895 e installada a 16 de novembro do mesmo anno.

TERRA SANTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, com uma egreja.

TERRA VERMELHA. Log. do Estado do Amazonas, no dist. de Baetas e mun. de Manicoré, á margem dir. do igarapé Uruapeara.

TERRA VERMELHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Nazareth.

TERRA VERMELHA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Itabaiana, com uma esch. publ. de ensino mixto, creada pela Lei Prov. n. 1.288 de 17 de abril de 1884.

TERRA VERMELHA. Bairro no mun. de Sorocaba do Estado de S. Paulo, com escholas.

TERRA VERMELHA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

TERRA VERMELHA. Morro na cidade de Sabará e Estado de Minas Geraes.

TERREMIDÚS. Indios habs. das margens do rio Araguaya, nas visinhanças da ilha do Bananal.

TERRUHAN. Log. no mun. da Labrea, no Estado do Amazonas.

TERRUHAN. Rio do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

TERTULIANO. Salto no rio Chopim, aff. do Iguassú. « A catadupa se despenha verticalmente de uma altura de 10 metros e toma toda a largura do rio, alongando-se para a frente em angulo agudo sobre seu eixo. A jusante do vertice tem principio uma extensa ilha que divide a massa liquida por dous canaes. De longe ou de perto é de uma vista soberba. Si o observador se colloca no cimo de um dos serros marginaes, a fórma do salto se lhe desenha como a de duas frentes abaluartadas, tendo saliente o baluarte commum. A' montante espraiam-se as aguas n'uma largura de 400 metros e guardam completa serenidade até junto á quéda. Depois a limpha desce a rocha sem grande estrepito, cahe em fortes jorros nas cortinas do semi-fortim, e em grandes e pequenos borbotões no espaço intermediario. Só nos dous flancos a quéda se faz com fragor e as aguas se reunem em baixo em dous redomoinhos, cuja profundidade dá-lhes a côr escura dos abysmos. As pequenas fendas e estreitos degráos, que não alteram aliás a perpendicularidade da quéda, dão logar a uma serie contigua de lindas cascatinhas. As aguas cahem em geral em flocos e filetes espumantes, dividindo-se em particulas tenuissimas que se elevam na atmosphera e de longe assemelham-se a fragmentos brumosos de fórma espherica. Na parte inferior do salto ha constante neblima. A ilha que fórma os dous canaes é notavel não só por sua posição e extensão como por ser frequentada constantemente por grandes bandos de jacutingas.»

TESO. Porção de terreno que, fazendo parte das vastas planicies sujeitas ás inundações do inverno, fica, entretanto, acima do nivel das aguas e offerece abrigo ao gado. Em Portugal, tem a significação de monte ou serro alcantilado (Aulete).

TESO DO OURO. Serra do Estado do Amazonas, no mun. do Rio Branco.

TESO DO URUBÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Alémquer.

TESOURA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, aff. do Apody.

TESOURAS. Rio do Estado de Goyaz. Cunha Mattos, no rio *Itinerario*, diz que esse rio, reunido com o do Peixe, vae ao Araguaya e que serve-lhe de cabeceira o corrego das Lages. O Dr. S. da Fonseca diz que o rio do Peixe é o mesmo Tesouras.

TESTA. Lagôa do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares.

TESTA BRANCA. Log. á margem dir. do rio Iguarassú (braço do Parnahyba). « E' assim chamado, diz David Moreira Caldas, por causa de um escalvado arenoso que a margem direita apresenta ahi, sendo cercado de verdura por toda a parte, menos no supradito logar, onde o rio faz uma curva convexa para o lado do continente. Da cidade da Parnahyba á *Testa Branca*, que se diz ser o meio do caminho para a Amarração, deve medear a distancia de 9 kilometros.» Ahi desagua um igarapé do mesmo nome que vem de uns terrenos pantanosos.

TESTA BRANCA. Ilha do Estado do Ceará, no mun. de Camocim, na margem esq. do rio deste nome. E' circulada ao N. pelo oceano, a O. pelo rio, sendo a ponta extrema alteiada de comoros de areia que se deprimem á approximação da praia.

TESTA LIMPA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião de Coimbra. (Inf. loc.)

TESTO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Itajahy-assú. Banha o mun. de Blumenau. Recebe, entre outros, o Schelter, Pommeroda e Areias.

TETEQUERA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Francisco.

TETEQUARES. Selvagens que habitam a região banhada pelo rio Tapajós. Vivem errantes pelas florestas do centro. São mencionados na *Exploração do Rio Tapajós* feita pelo Sr. B. Rodrigues.

TEUAPORI. Braço do rio Ixié, acima da primeira cachoeira, do qual mediante ligeiro trajecto por terra se entra no rio Pamá, aff. do Tomon, que desagua no rio Negro, acima da pov. de S. Miguel no territorio de Nova Granada (Araujo Amazonas).

TEUTONIA. Colonia particular fundada em 1858 e assenta nas margens do rio Taquary, no Estado do R. G. do Sul. Contava em 1884 o estabelecimento 2.500 habs., que exportava annualmente cerca de 10.000 saccos de feijão, 20.000 de milho, 3.000 arrobas de banha e diversos outros productos. A colonia abrangia a área de 4 1/2 leguas quadradas, além de 80 lotes encravados nas colonias de Marata. Os 500 lotes são possuidos e occupados por Saxões, Westphetianos e Rhenanos, que exportava seus productos em carros, via Estrella, ou pelo porto dos Barros, estação dos vapores de Taquary. A parte septentrional da colonia é montanhosa e alterosa a maior parte do seu territorio. O clima é saudavel. Existia na colonia uma fonte de kerozene (petroleo), que ainda não foi explorada. Pertencia ao mun. da Estrella. Foi elevada a freg. pela Lei Prov. n. 1.529 de 4 de dezembro de 1885. Tem uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

TEVÓ. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Isabel.

TEYÁ. Rio do Estado do Amazonas: banha o mun. de S. Gabriel e desagua na margem dir. do rio Negro. Contém

tribus. de indios bravios. Um informante daquelle mun. escreve *Teá*; o Sr. B. de Marajó *Teyá*.

TEYÚ. Igarapé do Estado do Amazonas. aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Padauiry-quera e Gueyú.

THABÔR. Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

THABÔR. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Castro e desagua na margem esq. do Iapó.

THEBAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 3.127 de 18 de outubro de 1883. Orago Santo Antonio. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 2.848 de 25 de outubro de 1881, tendo sido elevado a dist. da freg. da Piedade pela de n. 2.675 de 30 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 2.938 de 23 de setembro de 1882; art. I § II da de n. 3.113 de 6 de outubro de 1883. Agencia do correio. E' uma prov. pequena, mas florescente; está collocada entre a cidade da Leopoldina e o arraial do Rio Pardo, distando daquella cidade 11.240 metros em linha recta e 15 kils. pela estrada. Tem uma boa egreja, collocada no cimo de um outeiro e algumas casas commerciaes.

THEBAS. Corrego do Estado de Minas Geras, banha o mun. a Leopoldina e desagua na margem dir. do rio Pardo, aff. do Pomba.

THEOBALDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; reune-se ao rio Quilombo.

THEOBALDO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

THEODOMIRO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama, á margem esq. do rio Purús.

THEODORO. Nome de um extincto nucleo colonial do Estado da Bahia. Os colonos foram aggregados á actual colonia Rio Branco, situada ao S. do mesmo Estado. Foi extincto em 27 de outubro de 1876.

THEODORO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

THEODORO (S.) Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio das Antas ou Taquary. Banha o territorio da ex-colonia Conde d'Eu.

THEODORO DE NOVA ROMA (S.) Dist. do Estado de Goyaz. Vide *Nova Roma*.

THEODORO DE OLIVEIRA. Estação da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, na linha principal, entre Bocca do Matto e Nova-Friburgo, a 93k196 distante de Nyteroi. Foi assim denominadô em honra do mallogrado engenheiro que foi victima de um desastre nessa estrada. Fica no alto da serra da Boa Vista a 1.000 metros acima do nivel do mar.

THEODOSIO. Lagôa do Estado do Ceará, entre Cascavel e Russas.

THEOPHILO. Corrego do Estado de Minas-Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

THEOPHILO CUNHA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Aljezur e Belém.

THEOPHILO OTTONI. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, situada á margem do rio Todos, os Santos, proximo á confluencia dos ribeirões Potosi, Santa Anna, S. Jacintho, S. Benedicto, S. José e Santo Antonio; na Lat. de 17° 53'. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Diamantina. Com o nome de Philadelphia foi elevada a dist. e á parochia pelos arts. I e II da Lei Prov. n. 808 de 3 de junho de 1857. Constituida em mun. composto da freg. do mesmo nome, elevada á categoria de cidade com o nome de Theophilo Ottoni, e dos districtos do Urucú, Santa Clara e do de Malacacheta, elevado á parochia, desmembrados todos do termo de Minas Novas pelo art. I da Lei Prov. n. 2.486 de 9 de novembro de 1878, que no art. II incorporou o novo mun. á com. do Jequitinhonha. Foi creada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.649 de 4 de novembro de 1880 e declarada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 103 de 30 de dezembro de 1889 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.517 de 20 de julho de 1868. n. 2.649 de 4 de novembro de 1880, n. 2.810 de 4 de outubro de 1881. O mun. em 1892, além da parochia da cidade, comprehendia mais a de Setubinha, a de Santa Rita de Malacacheta, a de Santa Clara do Mucury, creada pela Lei Prov. n. 2.829 de 24 de outubro de 1881. A cidade tem 3 escs. publs, 2 das quaes creadas pelas Leis Provs. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875 e n. 2.913 de 20 de Outubro de 1882. No mun. fica a colonia de Urucú.

THEOTONIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. Forma com outros o Ajunta-Ajunta, trib. do ribeirão do Inferno, que o é do Jequitinhonha.

THEOTONIO (Salto do) A maior e a mais bella de toda as cachoeiras do rio Madeira, affl. do Amazonas. Tem ahi o Madeira 250 braças de largura, sendo o salto de 50 palmos approximadamente. E' formado por uma corda de penedos que atravessam o rio de uma a outra margem, por entre o quaes despenha-se a agua em 4 volumosos canaes, com altura de 50 palmos mais ou menos. Nesse sitio intentou o Dr. Theotonio de Gusmão, em tempos idos, fundar uma povoação com o fim de facilitar a correspondencia das tres provincias, Pará, Matto Grosso e Goyaz. Faltando-lhe, porém, os meios para alliciar os indios e o systema jesuitico para conserval-os sujeitos, tudo se dispersou. Tambem chamado Salto Grande do Madeira, ou Cachoeira do Padre Eterno e pelo indios *Gamon*. Fica aos 8° 52' S, 21° 70' 57" O, n'uma altiude sobre o mar de 83m,40 segundo Keller. Como no *Girão*, no *Salto do Theotonio* o Madeira estreita-se n'uma garganta. Um morrote se eleva na margem dir. assentado sobre uma grande lage, com penhascos e recifes que vão quasi unidos até um terço do rio; na esq. adianta-se outra lage quasi na mesma extensão: e entre uma e outra, tres fileiras de cachopos, uns altos, outros á flôr d'agua, formam os degráos de uma escada, deixando vêr uns quatro canaletes intermediarios. Cerca de trezentos metros da primeira fileira baixa o rio de nivel, talvez em toda a largura, fazendo um salto de dous metros no segundo canalete da direita, egualmente eriçado de cachopos e penhascos. Cem metros adiante, despenha-se n'um segundo salto de tres metros; e á outra distancia egual, em terceiro, que é o maior, com quasi o dobro de altura, o qual lança-se com grande estrondo, mais augmentado como que os outros fazem. Nas enchentes esses saltos diminuem de altura; mas fórma-se um novo, e egualmente violento, nas fundas erosões que apresentam as rochas da margem direita. Cerca de trezentos metros abaixo dos saltos, uma outra restinga atravessa o rio de lado a lado, formando duas ilhotas estendidas na largura do rio, e enfrentando á lageados de ambas as margens. Os portos de embarque e desembarque distam uns quinhentos metros, um do outro. O varadouro é de 550 metros e sobe a galgar a encosta do morrote, cuja altura é de uns 15 metros. Um outro porto é um sacco de pouco mais ou menos trezentos metros de fundo e sessenta de largo, formado pelas duas lages acima descriptas, a do salto e a da restinga, e estendendo-se para a direita, onde fórma uma linda praia de areia branca, com um corregosinho de pura agua que por ella se deslisa, aguas sempre apreciaveis nessas viagens de rios lamacentos. O canal da descida vae beirando essa segunda lage, onde ha ainda um salto de palmo e meio de alto, e de muita velocidade na corrente. E' importante de vêr-se essa catadupa do alto das rochas onde se excavam as erosões, agora patentes; bem como o vasto lençol de aguas acima do salto, tremendo e como que em ligeira ebulição, tão alto fica em relação ao observador, apparceneia que justifica o nome de *Irury*, que os indios lhe davam. Teve essa cachoeira o nome de *Padre Eterno*, como tambem ávimos que era conhecida dos antigos pelos de Gamon e *Salto Grande* Esse que a distingue hoje é uma justa commemoração e homenagem aos esforços que fez o primeiro juiz de fóra de Villa Bella, Theotenio da Silva Gomes, para ahi haver uma fonte de soccorro aos navegantes, fundando em 1758 um aldeiamento com indios pamas, sob a invocação de *Nossa Senhora da Boa Viagem*. Mas pouco durou, Segundo Melgaço, desharmonias entre Theotonio e os missionarios fizeram com que estes, a pretexto de hostilidades dos murás, retirassem-se, levando os missionados e outros moradores para o Pará, em agosto de 1760. Theotonio, ficou só, com familia, mas foi forçado tambem a deixar o logar. Em 1769 propuzeram-se a repovoal-o o padre Ignacio Pedro Jacome e Luiz de Pina Castello Branco, do que Luiz Pinto de Souza Couto deu parte ao Governo. Em 1794 Manoel Joaquim Leite Penteado tentou repovoal-o e obteve do

Governador João de Albuquerque, em 1797 um convite aos Cuyabanos para irem povoal-o, mas ninguem o acceitou. A falta desse povoado e dos auxilios que ahi encontravam os navegantes, e as correrias e insultos dos selvagens afugentaram os navegantes, e a crer-se em Baena, já em 1802, o commandante do ponto do *Crato*, capitão Marcelino, mandava em 5 de novembro uma guarda para nesse ponto vigiar a navegação. Em 1814, por C. R. de 6 de setembro — determinou-se a creação, ahi da povoação de S. Luiz — que não foi levada a effeito, apezar dos esforços do benemerito Ricardo Franco, que muito trabalhou para realizal-a e do tenente-coronel José Pereira da Silva Guimarães que para ahi foi com um pessoal de trinta e tantos homens e mulheres, mas foi assassinado por seus proprios escravos em 1819. Em 1821 o tenente Diogo Barros Cardoso ahi estabeleceu-se, ficando até 1825, em que desceu para o Pará.

THEREZA. Colonia fundada em 1847 pelo Dr. Faivre no centro do Estado do Paraná, á margem do rio Ivahy. na confluencia do ribeirão das Campinas. A localidade em que se achava assente era de notavel fertilidade e o clima muito saudavel. Differente da do Superaguhy, a colonia Thereza, afastando-se da costa do mar e dos grandes centros de população para que o influxo da escravidão e das tendencias mercantis não influissem malignamente sobre seu destino, foi encravar-se no centro da provincia, de sorte que, no isolamento e distancia das grandes povoações, que de ordinario estorvam a prosperidade das colonias, acabando por extinguil-as, via o Dr. Faivre um dos predicados mais recommendaveis do seu estabelecimento. Outra vantagem realmente incontestavel dessa colonia era ficar á margem de um rio navegavel, que se lança no Paraná, proximo á foz de Ivinheima de Matto Grosso, offerecendo assim uma commoda via fluvial para a sahida dos productos. Dos 79 francezes que comsigo trouxera o fundador, quasi todos retiraram-se desanimados pelas difficuldades que encontraram naquelles sertões; mas á proporção que aquelles colonos abandonavam o estabelecimento, crescia o numero de povoadores brazileiros, pela aggregação de familias habitantes. dos muns. de Castro e Guarapuava. Em 1856 contava 171 brazileiros e 19 francezes e em 1858 a população contava 200 individuos, dos quaes 182 brazileiros e 18 francezes. Com a morte de seu benemerito fundador, nutriram-se receios de aniquilação de tão notavel estabelecimento, O governo imperial, porém, accudiu de prompto com efficazes providencias, determinando a creação de uma subdelegacia e juizo de paz de districto; a permanencia de um destacamento ali estacionado, a concessão de 10 africanos livres para os trabalhos de abertura de caminhos e outros quaesquer da colonia, e o pagamento das despezas feitas desde 1 de julho de 1858, em que cessou o auxilio concedido ao Dr. Faivre. Apezar da morte do cidadão que fundara a colonia, não deixou esta de prosperar e de receber novos colonos. Assim é que a sua população, em 1862, era de 289 individuos, tendo a sua renda, no anno anterior, attingido a 72:516.000 Em successivo progredimento foi indo essa colonia, pelo que a Lei Prov. n. 274 de 12 de abril de 1871 creou nella uma parochia com a denominação de *Therezina* e invocação de Santa Thereza.

THEREZA (D.). Morro do Estado da Bahia, no dist. do E Santo de velha Boipeba (Inf. loc.)

THEREZA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Conceição do Turvo e Ubá (Inf. loc.)

THEREZA (D.). Uma das fontes de aguas mineraes no logar denominado Caxambú, no Estado de Minas Geraes. A agua ahi é tão limpida como a das outras fontes; apresenta em suspensão flocos de uma substancia escura avermelhada, constituida quasi exclusivamente por peroxido de ferro. E' inodora, de sabor picante e acidulo, e fortemente effervescente, de reacção francamente acida ao turnesol e nulla ao do acetato de chumbo. Em sua composição entram os acidos sulphurico, silicico, e carbonico, sequioxido de ferro, potassa, soda, cal, magnesia, chloro, etc. (Vide o Rel. apresentado ao Ministerio do Imperio pela commissão incumbida de analysar essas aguas e impresso em 1874 na Typ. Nacional.)

THEREZA (D.). Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

THEREZA (D.). Ilha do rio S. Francisco, na parte desse rio situada entre a ponta do Aracaré e a barra, fronteira á pov. do Brejo Grande. E' de propriedade particular. Depende do Estado das Alagôas.

THEREZA (Santa). Villa e mun. do Estado do E. Santo, séde da com. do mesmo nome. Diocese do E. Santo. E' cercada de montanhas e atravessada pelo rio Timbuhy, que recebe no mun. os tribs. Santa Lucia e S. Pedro, além de outros de somenos importancia. Entre as serras que atravessam o mun. notam-se a de Santa Thereza, a dos Pregos, a dos Polacos, a do Perdido, a do Limoeiro, a de S. João de Petropolis, a de Guaipabo-assú e uma infinidade de morros, muitos dos quaes sem denominação. A lavoura principal é a do café, cultivando-se tambem canna de assucar, cereaes e vinha. Dista 32 kils. do porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina, 24 de S. João de Petropolis, 26 de Tres Barras, 42 do Mutum, 12 de Santa Lucia e 18 da Capellinha dos Polacos. Foi séde do nucleo colonial do Timbuhy. Creada com. pela Lei n. 142 de 18 de novembro de 1895 e inaugurada a 20 de janeiro de 1896. Parochia pela Lei Prov. n. 24 de 17 de setembro de 1888.

THEREZA (Santa). Villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, a 18 kils. de Valença e seis de Tabôas, em uma eminencia, atravessada pelo corrego Manoel Pereira, aff. do rio das Flores, atravessada pela E. de F. Rio das Flores, com matriz, casa da Camara e Forum e 1.000 habs. Diocese de Petropolis. Foi em principio um curato creado em territorio que formava o 2º dist. de paz da freg de N. S. da Gloria de Valença pelo art. I da Lei Prov. n. 560 de 6 de outubro de 1851. Elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 814 de 8 de outubro de 1855. Proclamada a Republica em 1889, foi Santa Thereza, por Dec. de 17 de março de 1890, elevada á mun., tendo por séde a villa do mesmo nome e creado o termo. Foi installado o mun. em 22 de abril de 1890. Por Dec. n. 78 de 22 de abril do mesmo anno foi elevado o termo a com., cuja installação se effectuou em 15 de junho. No governo revolucionario de D. Carlos Balthazar da Silveira, em dezembro de 1891, foi supprimida a com. Por Lei da Assembléa Estadoal de 14 de março de 1896 foi o Presidente do Estado autorisado a elevar a com. aquelles termos que preenchessem os requisitos constantes das disposições transitorias da referida lei. Foi o termo julgado nas condições exigidas e por Dec. de 11 de abril de 1896 foi restaurada a com. e installada a 12 de maio do mesmo anno. O mun. é coberto de montes e valles mais ou menos elevados, de maior ou menor extensão. Divide-se o mun. em quatro dists.: Santa Thereza, Porto das Flores, Tabôas e Abarracamento. E' banhado em toda a sua linha divisoria ao S. pelo rio Parahyba, desde a estação do Commercio, na E. de F. Central do Brazil e ponto inicial da E. de F. Rio das Flores até á Cachoeira Grande, abaixo da estação do Paty da mesma Central, tendo mais ou menos a extensão de 10 kils. entre os dous pontos terminaes, e separando este mun. de Vassouras; e pelo rio Preto, ao N., desde a ponte do Barreado até á de Tres Ilhas, dividindo o mun. com o Estado de Minas na extensão de 18 kils. mais ou menos. Das Tres lhas parte a linha divisoria a E. com o mun. do Parahyba do Sul pela extremidade da fazenda Santa Justa e nas sesmarias outr'ora pertencentes á fazenda Casal. terminando na Cachoeira Grande do rio Parahyba, ao lado da fazenda Boa Vista, tendo a extensão de 20 kils. mais ou menos. A estrada geral de rodagem da ponte do Commercio á ponte denominada Azevedo, no rio das Flores, e desta á do Barreado, ponto terminal desta linha, constitue a O. o seu limite com o mun. de Valença. Entre o rio Parahyba e o das Flores, existe uma serra isolada conhecida por *Taquara*, que passa por outros muns. donde dimanam diversos riachos mais ou menos volumosos, por uma e outra vertente, com bellos saltos. Entre os rios das Flores e Preto ha uma outra serra menor denominada *Ouro Falla*. O mun. é atravessado de O. a S. pelo rio das *Flores*, que, vindo de Valença, penetra nelle, indo desaguar no rio Preto em Porto das Flores, na extensão de 20 kils. mais ou menos, recebendo diversos affs. entre os quaes o Manoel Pereira, que banha os 1º, 2º e 3º dists., acompanhando sempre a E. de F. Rio das Flores, desde Tabôas ao referido Porto. Occupam-se seus lavradores quasi que exclusivamente da lavoura de café e canna. O clima é temperado, oscillando de 15º a 32º, maximo do verão, estando a villa a 400 metros mais ou menos acima do nivel do mar. A E. de F. Rio das Flores atravessa o mun. do Commercio a Tres Ilhas, com as seguintes estações no territorio: Commercio (ponto inicial), Marambaia, Tabôas, Saudade (parada), Santa Thereza, Barão de Santa Fé (parada), Cachoeira do Funil, Paraiso (parada), Porto das Flores, Santa Rosa e Tres Ilhas. Comprehende os povs. seguintes: Santa Rosa, Cachoeira do Funil, Commercio, Porto Velho, Barreira, Tapinhão,

Areias e Paraiso das Flores. A pop. do mun. é de 16.000 habs. Possue no rio Parahyba, além da ponte de ferro na estação do Commercio, por onde passa tambem a E. de F. Rio das Flores, uma outra de madeira, que dá passagem desse mun. para a estação do Paty, e uma barca que transporta passageiros e cargas para a estação da Alliança ; no rio Preto, tres de madeira, a do Barreado, Porto das Flores e Tres Ilhas, e mais seis, finalmente, de madeira, sobre o rio das Flores. A villa é illuminada a kerosene e possue agua potavel por encanamento de ferro galvanisado. Tem eschs. estadoaes e municipaes. Além da matriz possue oito capellas filiaes: a de S. Benedicto, Santa Genoveva, Sant'Anna, S. José, S. Sebastião, S. Pedro, S. João Baptista e S. João Nepomuceno.

THEREZA (Santa). Log. no mun. de Therezina, no Estado do Piauhy.

THEREZA (Santa). Pov. no dis. do Páo d'Alho do Estado de Pernambuco.

THEREZA (Sonta). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

THEREZA (Santa). Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Pilão Areado.

THEREZA (Santa). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Ribeirão.

THEREZA (Santa). Log. do Estado do Paraná, no mun. de Palmas.

THEREZA (Santa). Arrabalde da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do R. G. do Sul ; com uma esch. publ. de insrt. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.107 de 8 de maio de 1867.

THEREZA (Santa). Colonia no mun. de Alcantara do Estado do Maranhão. E' habitada por immigrantes cearenses.

THEREZA (Santa). Colonia militar do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça fundada em 1 de janeiro de 1854 na margem dir. do rio Itajahy e na estrada que communica a cidade de S. José com a de Lages. Em boa posição topographica, solo fertil e com abundancia de mattas de excellentes madeiras de construcção. Sua área é de 43.356.000 metros quadrados. Em 1886 contava 118 casas e 699 habs. Cultura de mandioca, milho, feijão, fumo, canna, batatas, legumes e fructas em pequena quantidade. Tem diversas officinas de tanoeiro, ferreiro, sapateiro e selleiro.

THEREZA (Santa). Antigo forte pentagonal, construido em 15 de outubro de 1762 na Angustura de Castilhos, afim de guarnecer a fronteira contra os hespanhoes e commandado pelo Coronel Thomaz Luiz Ozorio, quando em 19 de abril de 1763 capitulou sem a menor resistencia, mandando, pelo conirario, dizer ao general hespanhol D. Pedro Cevallos que mandasse tomar conta do forte. Com a nossa nova fronteira do Chuy passou esse forte a pertencer aos hespanhoes, e hoje já não existe.

THEREZA (Santa). Estação da E. de Ferro do Commercio ao Porto das Flores, no mun. Santa Thereza do Estado do Rio de Janeiro, no K. 24,098 m.

THEREZA (Santa). Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Villa Bom Fim e Ribeirão Preto.

THEREZA (Santa). Serra do Estado do Parahyba do Norte no mun. d'Alagôa do Monteiro.

THEREZA (Santa). Serra do Estado do E. Santo, no mun. do seu nome.

THEREZA (Santa). Morro na Capital Federal, antigamente denominado *Desterro* E' um dos mais saudaveis e apraziveis bairros do Rio de Janeiro. Accessivel por 8 ladeiras : de Monte-Alegre, do Padre, de Santa Thereza, do Cassiano, Escadinhas, D. Luiza, Larangeiras e Catumby. Percorrido por linhas de bonds, electricos, que partem do largo da Carioca, e o plano inclinado que parte da rua do Riachuelo. Nelle acham-se o convento de Santa Thereza, as Caixas de Agua e por elle sobe-se para o Corcovado. São admiraveis os differentes panoramas que se desdobram á vista do observador collocado em pontos diversos desse morro ; unanimes as enthusiasticas manifestações de todo os estrangeiros que nelle teem habitado, ou que por elle teem simplesmente passeiado.

THEREZA (Santa). Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo.

THEREZA (Santa). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro ; banha o mun. de Cantagallo e desagua na margemesq. do rio Grande.

THEREZA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do Ijuhy, trib. do Uruguay.

THEREZA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes ; reune-se ao Misericordia e juntos vão desaguar no rio Quebra Anzol, aff. do rio das Velhas, que oé do Paranahyba. O Sr. Gorciex nos seus *Annaes da Eschola de Minas* vol. I, pag. 40, dá o rio Misericordia desaguando no Paranahyba. Cunha Mattos em seu *Itinerario* vol. I, pag. dá 80 o mesmo rio Misericordia desaguando no Quebra Anzol, este no das Velhas e este no Paranahyba. Acreditamos por informações fidedignas estar a razão do lado de Cunha Mattos. Recebe o corrego da Mutuca. Banha o mun. do Araxá.

THEREZA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paracatú

THEREZA (Santa). Rio do Estado de Goyaz, trib. da margem esq. do Tocantins. E' formado pelos rios do Ouro e das Arêas. Entre seus tribs. notam-se o Cannabrava, Capivara, Embirassú, Tucuns e o Páo a Pique. Esse rio e o Cannabrava foram explorados em 1854 pelo engenheiro Ernesto Carlos Vallée. No Relatorio que, em 1855, apresentou á Assembléa Provincial o Exm. Sr. Cruz Machado acham-se algumas informações interessantes sobre esses rios, as quaes para aqui transcrevemos : « Em toda esta extensão (da confluencia do rio do Ouro e Arêas) até o porto do Tucuns, o rio Santa Thereza ou é apertado entre dous barrancos semeiados de obstaculos, ou espraiado sobre um leito de cascalho, e tendo 15 a 20 palmos de profundidade, passa com dous e tres nas cachoeiras e corredeiras, o que, offerecendo difficuldades e mesmo perigo na descida, tornará necessario os descarretos na subida. O volume de suas aguas póde ser calculado em 6.000 litros por segundo, de novembro a dezembro, em 14.000 a 16.000 ou mais, de janeiro a abril, em 5.000, de maio a junho, e metade de julho a outubro; e portanto, attenta a largura do rio, que nestes mezes passa no meio de extensas praias, e as difficuldades, na subida devidas á sua correnteza média de 10 pollegadas por segundo, que chega a seis e sete palmos em diversos pontos, e prescindindo das cachoeiras e rapidos, elle não permitte ser navegado, senão de dezembro a abril, ou maio. Do porto do Tucuns até á confluencia do Cannabrava os barrancos são mais baixos na margem esq., e o rio não apresenta obstaculo algum á navegação ; e desde o porto do Corrente á dita confluencia tem 58 leguas de curso, e desta á barra do Tocantins, 14 ; em seu curso atravessa campos e serrados, e em alguns logares apenas uma listra de mattos, que desde o porto do Corrente até o do Tucuns sómente se encontram com alguma extensão na barra do Capivara... Em 86 horas de navegação subiu (o engenheiro) pelo rio Cannabrava desde sua barra no Santa Thereza até o presidio de Santa Cruz, na extensão total de 66 leguas ; ora, havendo a distancia de 14 leguas da dita barra á do Santa Thereza no Tocantins e permittindo o rio navegação de cinco leguas acima do presidio, vem a ser navegavel 85 leguas, extensão devida em parte ás sinuosidades de seu curso... » Trinta kils. abaixo da barra do rio Capivara está a primeira cachoeira chamada do Paiol, subseguida de tres outras denominadas Itaboquinha, Tauiry e Carreira Comprida, fazendo barra abaixo dellas, na margem esq. o Tucuns.

THEREZA (Vertente da). Galho mais a N. do rio Cabaçal, no Estado de Matto Grosso. Tem suas vertentes perto do antigo caminho de Cuyabá para os arraiaes do Matto Grosso (B. de Melgaço).

THEREZA (Santa). Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna do Cariry.

THEREZA CHRISTINA. Colonia do Estado de Matto Grosso, fundada em 1887 na confluencia. do Prata com o São Lourenço.

THEREZA CHRISTINA (D.) Estrada de Ferro do Estado de Santa Catharina, concedida em 1 de junho de 1874, em virtude da Lei Prov. n. 740 de 20 de maio do mesmo anno, que garantiu juros de 7 % por 30 annos ao capital necessario á sua construcção. Por Dec. n. 5.574 de 21 de outubro de 1874 o Estado afiançou a garantia concedida pela Provincia. O Dec. n. 6.343 de 20 de setembro de 1876 autorisou a companhia a funccionar no Imperio e approvou-lhe os estatutos.

O Dec. n. 7.049 de 18 de outubro de 1878 approvou os estudos definitivos da linha e elevou o capital garantido a 5.451:008$900. A 18 de dezembro de 1880 foi começada a construcção. O Dec. n. 9.224 de 31 de maio de 1884 approvou as tarifas e instrucções regulamentares para o trafego, que foi inaugurado a 1 de setembro de 1884. TRAÇADO. Tem seu ponto de partida na encosta norte do morro de Imbituba, margeia a bahia deste nome em uma extensão de 500 metros e a um kil. do seu ponto inicial na estação de Imbituba, onde tambem acham-se construidas as officinas da estrada, montadas com todo o machinismo preciso para reparações de locomotivas, armazens e outros edificios necessarios, bem como diversos desvios destinados para receber grande quantidade de carvão. A partir desse ponto segue o traçado na direcção do dist. de Villa-Nova, sito no kil. cinco; entre os kils. dous e quatro margeia a linha pequenas lagôas que communicam com o oceano, atravessando no kil. 3,750m sobre uma ponte de tres vãos de 10 metros a lagôa Paes Leme. Deixando Villa-Nova, continua o traçado em tangente até Gaiuva (8,k5m), passando em capueiras e pequenas terras cultivadas chega á Roça-Grande (15k), de onde, percorrendo terrenos pantanosos e de nenhum valor, prosegue até as localidades Paulista (24,k5m) e Bifurcação (26,k816m). Neste ponto entronca-se o trecho que vae com um percurso de 5,k240m ter á cidade da Laguna, uma das mais importantes da parte continental do Estado de Santa Catharina; o terreno percorrido pelo trecho da linha de Bifurcação á Laguna é formado de cômoros de arêa, nas proximidades da Laguna o inconveniente das arêas recrudesce, a linha atravessa cerca de um kil. de dunas (montes movediços de arêa) que impellidas constantemente pelos dous ventos reinantes, o de NE e o de SO, mudam rapidamente de posição, passando sobre o leito da estrada; para obviar tal difficuldade não bastou o lastro calcareo fornecido pelos sambaquis; em alguns trechos dessa parte da linha houve necessidade de construir tunneis-abrigos de ferro ondulado galvanisado destinados a garantir a linha da invasão dos cômoros, e no exterior desses tunneis intentasse a plantação de vegetaes apropriados a tal genero de terrenos, entre os quaes encontra-se uma graminea conhecida pelo nome de *esparto grass* que a empreza constructora fez importar da Algeria. Da Bifurcação continua a linha principal na direcção geral de Oeste, chega á ponta da Cabeçuda, margem da grande lagoa, e atravessa esta sobre uma gigantesca ponte, a maior da America do Sul, extensa de 1.430 metros, a ponta das Laranjeiras (32,k9m) na outra margem, continúa a linha em terreno accidentado até Santiago (35,k500m) e em demanda da cidade de N. S. da Piedade (53,k400m), onde existe uma estação, atravessa a estrada o Brejo Grande, passa pelo morro do Berbigão, corta o valle de Capivary e seu antigo leito e cruza, pela primeira vez, com o Tubarão no kil. 49.200; partindo da cidade da Piedade e margeando sempre o Tubarão, passa a ferro-via em S. João e Pinheiros, transpõe varias sangas em pontilhões de ferro, chega á pov. da Guarda, continua pelas localidades Pedrinhas, Barra do rio Braço do Norte e galga o rio das Pedras Grandes por uma elegante ponte sita nas proximidades do dist. do mesmo nome, onde existe a estação das Pedras Grandes (78,k400m). Esta estação está destinada a servir á colonia Azambuja, distante para o sul cerca de duas leguas, e, no caso da construcção de um ramal á localidade Urussanga e ao fertilissimo mun. de Araranguá, cuja área pertenceu á Laguna e depois ao Tubarão. A partir das Pedras Grandes segue a estrada em direcção á estação terminal, denominada das Minas pela sua proximidade das jazidas carboniferas, sita em terrenos do Visconde de Barbacena, primeiro concessionario da estrada, atravessando sempre terreno muito accidentado e cruzando o rio Tubarão quatro vezes e uma vez o rio Oratorio. São dignos de nota nesta secção de linha os importantes trabalhos do Paredão do Miranda, Juca Alves, morro da Herva, Ranchinho, Paredão do Manoelito, Restinga do Cedro, Restinga do Jacá, Poço do Tigre, Paredão do Tigre, Paredão do Veado e Paredão do Roncador. A estação terminal das Minas está na localidade Bom-Retiro, onde o rio Tubarão divide-se em rio Bonito e rio Passa-Dous. CONDIÇÕES TECHNICAS DA LINHA. São as seguintes: linha principal, extensão recta 75k,14; extensão curva 36k,24; extensão plana 33k,381; extensão em declive 77k,999; raio minimo 100m; declividade maxima 2 %. Trecho da Laguna: extensão recta 3k,492; extensão curva 1k,748; extensão plana 0k,860; extensão em declive 4k,380; raio minimo 245m,5; declividade maxima 0,2 %. ESTAÇÕES: Imbituba, no kil. 0; Bifurcação no kil. 26.800m; Laguna (ramal) 32.100m; Piedade no kil. 53.500m; Pedras Grandes no kil. 78.500m; Minas no kil. 111.000m. OBRAS DE ARTE. A linha possue muitas pontes, pontilhões, boeiros, *drains*, etc. Entre as pontes é notavel a da Cabeçuda que, tendo o cumprimento de 1530m, contém 94 vãos de 15m cada um, e um vão movel de 20m, systema *telescopio*. Foi construida sobre o mar na entrada da Laguna; consta de traves de ferro batido, convenientemente travejadas que descançam em estacas *Mitchell*, de ferro fundido e ponta de parafuso, cravadas no fundo do mar. Ha no ramal da Laguna um tunnel de ferro de 500m, afim de impedir que as arêas obstruam a linha. Sobre estas duas obras de arte, as mais curiosas da America do Sul, a *Revista de Engenharia*, em o n. 84, publicou a seguinte communicação: « O tunnel de ferro projectado para evitar a accumulação das areias no leito da via ferrea, entre os kils. quatro e cinco do ramal da Laguna, está construido em duas porções, separadas por um intervallo de 200 metros e tem uma extensão total de 500 metros. De uma secção oval, o tunnel é formado por arcos de ferro em T, collocados a uma distancia de 2m,50 um do outro e ligados por longarinas de cantoneiras de ferro não espaçadas de mais de 0m,80, sobre os quaes é pregada a cobertura de ferro zincado. Dentro da abobada ha espaço sufficiente para revestir-se a mesma interiormente de alvenaria de tijolo, se no futuro assim o exigir o accrescimo consideravel do peso das areias. Quanto ao vão movel, acha-se este collocado no extremo da grande ponte da Cabeçuda e, para satisfazer ás condições do projecto para esta obra, tornou-se necessario empregar tres vigas de treliça, sendo duas de 20 metros e outra de 24, as quaes assentam sobre pegões de alvenaria, formados em sua base por caixões de ferro batido cheios de concreto. O vão movel será feito segundo o systema de telescopio e o movimento da viga produzido por meio de simples apparelhos hydraulicos. Não obstante ser este systema de construcção o mais adequado ás condições locaes, a pratica e experiencia de obras analogas não deixam de advertir que sómente com o emprego do maior cuidado evitar-se-ha a occurrencia de accidentes, em virtude da intensidade dos ventos que constantemente reinam no logar. Os ventos de NE. e SE., os mais frequentes na localidade, sendo concentrados por assim dizer no logar em que está lançada a ponte, apresentam ahi não raras vezes uma intensidade capaz de exercer a pressão de 35 a 40 libras por pé quadrado (170 a 195 kils. por metro quadrado). Além de tudo, estes ventos occorrem frequentemente, sem que sejam precedidos de indicios de especie alguma, e em menos de cinco minutos começam a soprar com toda a intensidade. O minimo tempo preciso para abrir ou fechar a ponte será de 15 minutos, e portanto póde bem acontecer começar o pampeiro quando esta operação estiver apenas em meio e o resultado será, a despeito de toda a solidez que possam ter as vigas e o machinismo que serve para dar o movimento, soffrerem, este e aquellas, torsões ou qualquer outro effeito, em virtude do extraordinario esforço que exercerá então sobre os mesmos. » O *Jornal do Commercio* de 3 de janeiro de 1885, dando noticia dessa estrada, diz o seguinte: « Com referencia á uberdade da zona explorada pela estrada, cumpre dizer que, supprimidos os 50 primeiros kils., que fornecerão diminuta quantidade de transportes á ferro-via, não sómente porque em extensão superior a 30 kils. os terrenos são arenosos, como porque nessa parte do seu percurso luta a nova empreza de transporte com a navegação, os restantes 66 kils. estendem-se sobre terrenos grandemente ferteis, capazes de producção garantidora de optima renda ao trafego da estrada, uma vez multiplicados sobre toda a região os estabelecimentos coloniaes em numero mui diminuto não obstante as condições favoraveis do clima. Comquanto offereça a zona, cujo futuro é directamente interessado com o da estrada D. Thereza Christina, todos os requisitos essenciaes á acquisição de rapido incremento e prosperidade, é força accrescentar que nenhum proveito poderá ser colhido de taes requisitos si a via de communicação não dispuzer em breve tempo de um porto para embarque das mercadorias por ella transportadas e particularmente do carvão de pedra, elemento para a renda do trafego por si só capaz de alliviar os cofres publicos do onus da garantia de juros sobre o capital da estrada. Embora as condições financeiras do paiz não permittam multiplicar favores a emprezas que se proponham intentar melhoramentos materiaes, comtudo relativamente a esta questão, porto para a estrada D. Thereza Christina, as condições são tão especiaes que são as mesmas difficuldades financeiras que exigem a execução dessa obra, parte complementar necessaria e essen-

cial da importante via-ferrea de que se trata; qualquer favor que o governo conceda a empreza que se proponha levar a effeito a realisação de tão importante melhoramento será largamente compensado pela renda dos impostos de tonelagem e exportação que, á semelhança do que foi feito para o porto do Ceará, deverão ser cobrados; accresce que, uma vez realisada tal construcção, a garantia de juros á D. Thereza Christina será nominal, a producção do fertilissimo valle do Tubarão e de todos os municipios servidos por essa ferro-via, que actualmente luta com as difficuldades que apresenta a barra da Laguna, por onde se faz toda a exportação, augmentará consideravelmente e os nucleos coloniaes se propagarão sobre esse prospero e bem fadado territorio. Se, porém, persistir o actual estado de cousas, durante todo o prazo do privilegio, serão os cofres publicos onerados annualmente com cerca de 400:000$, importancia dos juros garantidos á D. Thereza Christina; porquanto a propria exploração das ricas jazidas de carvão de pedra ficará tolhida desde que, depois de percorrer a ferro-via, não encontrar este combustivel barra que dê accesso a navios de grande tonelagem, unicos que podem realisar transportes a frete diminuto, de modo a não tornar o custo do carvão superior de muito ao importado da Inglaterra. Abstendo de dar opinião sobre a questão de preferencia do porto, se a enseada de Imbituba, se o ancoradouro da Laguna, não sómente porque foi essa questão debatida pelos officiaes da nossa armada Calheiros da Graça e Justino Proença, como porque o engenheiro Dr. Ezequiel dos Santos Junior, ultimamente commissionado pelo governo para proceder ao exame necessario á inauguração do trafego da D. Thereza Cristina Railway, procedeu a estudos nos dous portos de que tem Relatorio que vai sujeitar á consideração do governo; urge, porém, nesta ligeira descripção, mencionar que a falta de um porto para esta ferro-via é sufficiente para destruir todas as bem fundadas esperanças sobre o incremento da empreza e prosperidade da zona atravessada por tal via de communicação. »

THEREZA HENRIQUES. Rio do Estado de Santa Catharina, na estrada do littoral para o Itajahy.

THEREZA PANÇA. Baixio situado na costa do Estado do R. G. do Norte, em frente e á distancia de 1 milha do pov. de Maracajahú.

THEREZINA. Cidade e capital do Estado do Piauhy, séde da com. do mesmo nome, á margem dir. do rio Parnahyba, aos 5º 5' 23" de Lat. S. e 0º 21' 4" 5 de Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro, assente sobre uma vasta chapada, de terreno irregular, formada de argila e de pedras. Em 1885 era dividida em 7 praças e 26 ruas, todas espaçosas, bem alinhadas e cortadas em angulos rectos, formadas em geral de boa e elegante edificação. Seus edificios publicos são os seguintes: o Quartel da Companhia de Infantaria, o Hospital da Santa Casa de Misericordia e a Casa de Detenção, situados no *Campo de Marte*; a matriz da invocação de N. S. do Amparo, o Thesouro Estadoal, o Paço da Assembléa, Palacio da Presidencia, Thesouraria da Fazenda, Correio, Mercado, Camara Municipal, Fundição e escriptorio da Companhia de Navegação Fluvial no Parnahyba, situados na praça da *Constituição*, a mais bella e notavel da cidade pela sua extensão, edificação e arborisação, notando-se ainda no centro da praça uma columna de marmore dedicada ao ex-presidente Dr. José Antonio Saraiva, a quem se deve a iniciativa da mudança da capital de Oeiras para Therezina; o Quartel do corpo de Policia, na praça de *Aquidaban*; a nova egreja de S. Benedicto, o mais bello e elegante edificio do Estado, na praça de *S. Benedicto*; a egreja matriz de N. S. das Dôres e dous edificios de esch. publ., na praça *Saraiva*; a Secretaria da Policia, na rua da Palma; e o Cemiterio Publico, com uma capella, catacumbas e alguns mausoléos, situado fóra das raias da cidade, mas á pequena distancia. Os predios particulares, em geral de boa construcção, e sobretudo de optimas accommodações e de barato aluguel, elevam-se pouco mais ou menos ao numero de 500, além de algumas chacaras e centenares de choupanas, que se estendem até fóra dos limites da cidade. Os fóros dos terrenos municipaes orçam annualmente em 500$, e a decima urbana dos predios, que estão sujeitos a esse imposto, em cinco contos annuaes. A instrucção publica é ministrada por dous estabelecimentos de ensino secundario, o Lyceu e a Escola Normal; e a primaria por quatro eschs. publs., um collegio de propriedade particular, que tem tambem um curso de materias secundarias, e varias eschs. de ensino particular. A matricula nas aulas publicas, segundo os mappas officiaes, tem um movimento mais ou menos de 500 alumnos por anno. O movimento commercial, limitado ás circumstancias do Estado, não tem o desenvolvimento que era de desejar. O commercio em grosso é monopolisado pela praça do Maranhão, de maneira que só resta á capital de Therezina, um pequeno commercio a varejo, o que contribue para o elevado preço dos generos de importação, pelas despezas dos fretes de S. Luiz a Caxias pela linha fluvial do Itapecurú, e de Caxias a Therezina, em costa de animaes, em uma extensão de 16 leguas, além das despezas de embarque, desembarque e impostos. Outro tanto não dá-se com a praça da Parnahyba; emancipada da tutela commercial do Maranhão, tem o seu commercio directo, corresponde-se com os fabricantes e importadores das principaes praças da Europa e da America; e, cidade maritima que é, tem o seu porto frequentado por vapores e navios empregados em seu commercio, e por isso tem a vantagem de offerecer ao consumo generos de superior qualidade e a preços muito mais vantajosos que os de Therezina, vantagem que ainda resultaria em beneficio desta capital, si pelas casas a grosso da Parnahyba forem suppridas as suas de varejo, sendo as mercadorias transportadas directamente pela linha fluvial do Parnahyba, havendo ainda a immensa vantagem de ficar no Estado os grandes capitaes que annualmente são passados para o Maranhão, sem proveito nem vantagem para o Piauhy.» A cidade de Therezina é illuminada a kerozene; tinha dous importantes jornaes: a *Imprensa*, orgão do partido liberal, e a *Epocha*, orgão conservador; diversas associações religiosas, beneficentes e recreativas, etc. A pop. da cidade é de 10.000 habs. e a do mun. de 24.000. No mun. estão situadas 241 fazendas de criação de gado vaccum e cavallar, e 263 sitios de lavoura, inclusive 8 engenhocas que fabricam algum assucar, rapaduras e aguardente. A lavoura consta especialmente da cultura do algodão, fumo e alguma canna, e na cultura de cereaes, que são consumidos nos mercados locaes, exportando-se apenas os dous primeiros generos, e couros seccos e salgados que não teem ainda applicação industrial no municipio. A cidade de Therezina fica cerca de 540 kils. distante do littoral, no porto da Amarração, pelo rio Parnahyba, e a 420 por terra. Além da communicação directa da cidade da Parnahyba á capital, por navegação fluvial a vapor, ha tambem outra que é feita por via do Maranhão, mas incommoda e dispendiosa, entretanto preferida, por não tocarem no porto da Amarração os vapores da companhia brazileira, nem os da pernambucana. Sendo a viagem feita por via do Maranhão, é preciso tomar-se o vapor da companhia fluvial do Itapecurú, chegar a Caxias e fazer uma travessia de 16 leguas por terra a Therezina. A historia da fundação de Therezina tem por origem a da velha e quasi deserta villa do Poty, em fins do seculo passado. Formada por uma pequena povoação á margem esq. do rio Poty e junto á sua foz no Parnahyba, cerca de uma legua áquem de Therezina, em 4 de dezembro de 1797 deram começo os seus habs. a uma capella sob a invocação de N. S. do Amparo, a qual passou a servir de matriz, quando, em virtude da lei de 15 de setembro de 1827, foi creada uma freguezia na localidade com aquella mesma invocação. Já em 1807 a povoação da Barra do Poty, como então era chamada, tinha attingido a tal desenvolvimento que o governador Carlos Cesar Burlamaque propoz ao governo da metropole a sua elevação a villa. Em 1815 dirigiram os seus habs. um requerimento ao Soberano, solicitando a creação de uma freg. no logar e a sua elevação a villa, graças que não foram concedidas apezar das boas informações do governador. Só em 1832, pela Lei de 6 de julho, foi a povoação do Poty elevada á villa, sendo desmembrada para seu termo parte dos territorios das freguezias de Campo Maior, Valença e S. Gonçalo, tendo logar o acto de sua installação e posse da nova municipalidade em 21 de novembro de 1833. Por occasião da execução do Codigo do Processo Criminal e da divisão da provincia em comarcas, em virtude de resolução do Conselho Geral da Provincia, em sessão de 26 de julho de 1833, ficou a villa do Poty fazendo parte da comarca de Marvão, da qual foi desmembrada para ser annexada á de Campo-maior, pela Lei Prov. n. 30 de 25 de agosto de 1836; sendo ainda desmembrada desta, para ser annexada á de S. Gonçalo, pela Lei n. 126 de 27 de dezembro de 1841. Mal situada a villa do Poty, em localidade insalubre e sujeita a inundações nos invernos rigorosos, anteriores a 1842, as aguas do rio augmentaram o seu volume, espalharam-se em torno da villa, deixaram-n'a completamente ilhada, e na velocidade de sua baixa arrastaram comsigo parte de

suas casas, inutilisaram as suas lavouras, e causaram mil damnos, além das febres intermittentes e paludosas, que ficaram lavrando em grande escala como remate de tantas desgraças. Para remediar semelhantes males, foi a camara municipal do Poty autorizada pela Lei Prov. n. 140 de 1 de dezembro de 1842, a transferir a séde da villa para um logar proximo, que mais vantagens offerecesse aos seus habs., de accordo e combinação, porém, com os primeiros proprietarios do municipio; mudança esta que só se effectuou nove annos depois, em 20 de outubro de 1851, por intervenção do presidente da provincia Dr. José Antonio Saraiva, que pessoalmente escolheu o local que julgou mais apropriado, já com vistas de fazer da *nova villa do Poty* a futura capital da provincia. Por esse tempo o local escolhido, que fôra outr'ora uma fazenda de criação, e conhecida por *Chapada do Corisco*, pelas grandes trovoadas e frequentes faiscas electricas, que cahem do começo até certa epocha da estação invernosa, era uma chapada esteril, coberta de mattos e apenas com 2 ou 3 casas. Garantidos os proprietarios das terras que tinham de formar a nova villa, e com a promessa e empenho do presidente da provincia, não hesitaram em lançar mão de seus capitaes; os mattos que cobriam a immensa planicie foram devastados, e sob um plano bem delineado e debaixo da mais severa regularidade começaram a edificação de casas, e tal actividade desenvolveram que, no anno seguinte, a nascente povoação, já com o titulo de *Villa Nova do Poty*, foi elevada á cidade, com a denominação de Therezina em homenagem á imperatriz Dona Thereza Christina Maria, pela Lei Prov. n. 315 de 20 de julho de 1852. A idéa da mudança da capital já era de data bem anterior. Em fins do seculo passado o governador do Piauhy, D. João de Amorim Pereira, tratou desse assumpto, e escrevendo ao ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, em officio de 8 de abril de 1798, discutiu largamente o assumpto e concluio propondo a então villa da Parnahyba, accentuando com precisão as incalculaveis vantagens que resultariam para a capitania a mudança e a escolha propostas; e ainda em officio de 19 de agosto do mesmo anno, abundou o governador em novas e convincentes considerações; não conseguiu, porém, tão nobilissimo intento. A idéa de mudança ainda reappareceu em 1814, no governo da junta provisoria, e em 1816 na administração do governador Balthazar de Souza Botelho de Vasconcellos, sendo tambem a Parnahyba o local escolhido: e posteriormente, quer nas Camaras Constituintes, quer na Assembléa Geral do Rio de Janeiro, ainda se tratou do assumpto, sendo ainda a Parnahyba o objectivo de tão grande idéa. A Assembléa Provincial, compenetrada, em parte, das vantagens da solução desse problema, decretou, pela Lei n. 174 de 23 de agosto de 1844, a transferencia da capital para a margem do rio Parnahyba, na confluencia da corrente denominada Mulato, onde se edificaria uma cidade com a denominação de Regeneração, e deu disposições a respeito da mudança; no anno seguinte, pela Lei n. 191 de 30 de agosto, foi a presidencia autorizada a empregar os meios mais adequados para effectuar quanto antes a dita transferencia, passando-se as repartições publicas para a villa de S. Gonçalo, onde deviam permanecer até a edificação da nova cidade; resoluções essas que não tiveram execução, até que foi decretada uma nova lei, em 23 de agosto de 1849, mandando que a mudança determinada por aquellas resoluções se effectuasse para o logar destinado do mun. do Poty á edificação da nova villa, logo que alli houvesse as commodidades indispensaveis; mas esta disposição ainda não teve execução, e a Assembléa, que succedeu a de 1849 revogou tudo quanto a tal respeito se havia decretado, como consta da Lei n. 253 de 5 de agosto de 1850. Nestas disposições encontrou o Sr. Saraiva a questão da mudança da capital. Não esperando da assembléa que havia revogado todas as disposições sobre o assumpto, reconsiderasse o seu acto, julgou prudente não expor a um desastre qualquer idéa que fosse apresentada pela opposição que então se patenteou; acertadamente esperou a reunião da nova assembléa, que decretou a desejada lei. «Mudou-se, pois, diz o Sr. F. A. Pereira da Costa, a capital para a cidade de Therezina em 1852, e com esta transferencia veio o anniquilamento da antiga villa do Poty, hoje em ruinas e deserta, e a decadencia da velha capital, Oeiras, sem esperanças de futuro, nem de prosperidades. E foi acertado o acto que presidiu a escolha do local em que está situada a cidade de Therezina, capital da Provincia? Nada diremos de positivo. Comtudo manda-nos a boa razão, sem paixão nem pretenções, notar aquillo que é visivel, incontestavel, e que está á intelligencia e alcance de todos: — que o local em que está assente a cidade é uma chapada agreste, esteril, irregular e successivamente quente pelo verão, fria e humida pelo inverno; sujeita á trovoadas medonhas e á queda de numerosas faiscas electricas pelas suas condições geologicas: sem agua potavel, pois a de que se faz uso é a do rio Parnahyba, toldada em uma grande parte do anno, de um serviço de conducção repugnante e sem condições de potalidade, sem arrabaldes e correntes que ao menos offereçam refrigerio aos seus habs., pela estação calmosa; finalmente, sem condições de boa salubridade, de difficil acclimação aos forasteiros, que, em sua maior parte, cedo ou tarde, pagam o tributo de febres e outras molestias endemicas, quasi sempre fataes.» Feita esta pequena digressão sobre o historco da fundação da capital, reatemos o fio de nossa descripção. Progredindo consideravelmente a edificação da cidade e mais ou menos accommodados todos os estabelecimentos publicos, tratou-se logo da fundação de uma egreja com a invocação de N. S. do Amparo, para servir de matriz, e logo que ficou concluida a capella-mór, recebeu a benção em 24 de dezembro de 1852, celebrando esse acto o padre Mamede Antonio de Lima, vigario da vara e da freg., e no mesmo dia foi trasladada em solenne procissão a imagem da padroeira da velha egreja do Poty, sendo no anno seguinte decretada pela Assembléa Provincial a transferencia da séde de N. S. do Amparo do Poty para a nova capella da mesma invocação, erecta em Therezina, pela Lei n. 334 de 8 de julho. A egreja matriz de N. S. do Amparo, modernamente construida, é infelizmente um edificio que não se recommenda, nem pela sua elegancia, nem pelas suas proporções. A pouca observancia dos principios de architectura, diz um profissional, fez com que na construcção deste edificio se commettessem faltas, que affectam, tanto á regularidade, como á solidez. Desnecessario é fallar do exterior, pois que o seu aspecto desagradavel é a mais evidente prova da falta de proporção; e no interior a irregularidade se acha combinada com a má distribuição. A capella-mór é demasiadamente acanhada, o arco cruzeiro tem muito pouco vão, não permitte que das tribunas se veja o altar, sendo necessario fazer-se um pulpito volante. «Só vendo-se, diz o Relatorio presidencial de 1873, acredita-se na pobreza da matriz do Amparo: sem decoração alguma e sem limpeza, faltando-lhe pulpitos, forro, grades, um altar, paramentos e vasos indispensaveis.» — E' com. de segunda entr., creada e classificada pela Lei Prov. n. 393 de 13 de dezembro de 1855 e Decs. ns. 1.870 de 31 de janeiro de 1857 e 5.068 de 28 de agosto de 1872. O mun., além do dist. da cidade, comprehende mais o de N. S. das Dôres e o curato do Natal. Tem Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 296 de 22 de agosto de 1851; n. 416 de 10 de janeiro de 1856; n. 441 de 5 de agosto de 1857; n. 524 de 21 de agosto de 1861; n. 594 de 6 de agosto de 1866; n. 590 de 1866; n. 720 de 6 de setembro de 1870. Em 1881 recebemos do juiz de direito da comarca a seguinte informação: «A com. de Therezina, capital desta provincia, que consta de um termo, foi fundada em 1852 pelo conselheiro José Antonio Saraiva, então presidente da provincia, sobre a margem dir. do rio Parnahyba, uma legua distante da foz do rio Poty. Goza ella de alguma importancia pelo seu commercio que, se não é florescente, não deixa de attestar algum adiantamento. A criação do gado vaccum e cavallar é o objecto de maior riqueza e commercio da provincia, constituindo ella a sua industria principal. Seu solo, posto que fertil e proprio em grande parte para a agricultura, é comtudo cultivado. O seu commercio exterior se faz, ora pelo rio Parnahyba, havendo uma alfandega na cidade do mesmo nome, ora por Caxias, distante desta cidade 14 leguas, reduzidas hoje a 9, pela estrada que acaba de ser concluida para a linha telegraphica. Por ambas estas vias, fluvial e terrestre, recebe esta com. não pequena quantidade de mercadorias das provincias visinhas, Maranhão, Ceará e Pará, as quaes lhe ficam mais proximas. — Calcula-se a pop. da capital em cerca de doze mil habs. — Acha-se a capital distante 80 leguas da cidade da Parnahyba, e cerca de 85 do littoral, 70 da cidade de Oeiras e 40 da do Amarante, os tres pontos mais importantes da provincia, por sua categoria, commercio e industria. — Sua viação é quasi nulla. Além da navegação do rio Parnahyba por vapores de uma companhia piauhyense, e por dous barcos da casa ingleza sita na Parnahyba, não temos senão estradas irregulares, ou, antes, traçados suggeridos pela necessidade dos primitivos habs. das diversas paragens do provincia. — Pelo rio Par-

nahyba communica-se esta com., na direcção do sul, com a cidade do Amarante e as villas da Manga e Santa Philomena, situadas á margem do mesmo rio e com outros pontos circumvisinhos de alguma importancia, e pelo lado do OE. com a villa da União, e cidade da Parnahyba, ponto terminal da navegação fluvial, a qual por sua vez se communica com a villa da Amarração, porto então do Ceará e hoje pertencente a esta provincia, e onde desembarca parte das mercadorias vindas do Maranhão, Ceará e Pará. — Esta comarca, a mais importante da provincia, tem a classificação de 2ª entrancia, a qual, segundo penso, é regular e não deve soffrer alteração ».

THEREZINA. Dist. do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava. Orago Santa Thereza e diocese de Curytiba. Foi creado parochia na colonia *Thereza* pela Lei Prov. n. 274 de 12 de abril de 1871. Tem eschs. publs. de inst. prim. e uns 100 habs. Agencia do correio, creada em 1883. O Sr. Filinto Elizio Cordeiro, residente nesse dist., obsequiou-nos, em 1887, com a seguinte informação: « A pov. de Therezina contem 30 casas despersas, quasi todas verdadeiras cabanas, pequenas e pessimamente construidas de madeiras e barro, cobertas de telhas. Acha-se situada á margem dir. do rio Ivahy, 72 kils. abaixo de sua nascente. Dista 78 kils. mais ou menos da séde do mun. (Guarapuava), com o qual se communica por pessimos caminhos de mattos, em terreno muito accidentado. Collocada no valle do Ivahy, gosa de um clima temperado, pouco sujeito a geadas no inverno: possue terreno vastissimos todo coberto de mattas virgens e adaptado a todas as culturas, tendo largas zonas de terras roxas, nas quaes a producção será extraordinaria, quando cultivadas. Produz admiravelmente a canna de assucar, café, milho, feijão, mandioca, algodão, cará, batata, arroz, etc., etc. A unica industria que tem tido algum desenvolvimento é a fabricação de aguardente, que é transportada, assim como a rapadura, em cargueiros para os muns. visinhos; para este trabalho encontram-se em ambas as margens do rio para mais de 40 engenhocas ».

THEREZINHA. Furo que communica o Xingú com o Urucury-caia e por conseguinte com o Amazonas.

THEREZOPOLIS. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro. Em fevereiro de 1898 estive nessa cidade, da qual dei a seguinte descripção pelo *Jornal do Commercio*. A estação da Raiz da Serra, ponto terminal da estrada de ferro, fica no logar denominado Guararema, outr'ora Frechal, á margem do rio Soberbo e banhada pelo riacho Branco. Tem apenas o edificio da estação, uma venda e é o pouso dos animaes que conduzem os excursionistas para Therezopolis. Os edificios não só dessa estação como da Piedade e Magé fazem honra á estrada. De Magé á Raiz da Serra a estrada atravessa uma região baixa, pantanosa, quasi toda deshabitada. Encontrei apenas duas roças de mandioca e em diversos logares pilhas de lenha. Nas duas margens da linha encontram-se milhares de arvores tendo adherentes ao tronco lindas parasitas, perfumosos lyrios do brejo e a linda flôr roxa da familia das milartomacias. Por imprevidencia minha deixei de pedir para Therezopolis conducção, de sorte que tive de fazer a ascensão da serra a pé,apenas acompanhado por um guia que contractei. Pouco depois de deixar a Raiz da Serra, o céu, que já apresentava a côr pardacenta, precursora de tempestade imminente, tornou-se escuro. Já os trovões ouviam-se ao longe, precedidos por bellos e luminosos relampagos, e o vento impetuoso e forte bramia através das florestas em um sibillo medonho. Passei pela pequena povoação do Limoeiro, que é atravessada pelo rio do mesmo nome, oriundo das terras de José Lopes. E' um povoado com 100 casas, talvez 1.000 habitantes e sem uma escola. Mais adeante atravessei o corrego do Lavapés, que desagua no rio Soberbo, nome que toma o Guapy em sua origem. Contou-me o meu guia ser esse corrego assim denominado porque as pessoas que dirigiam-se outr'ora á capellinha da Conceição do Soberbo, costumavam nelle lavar os pés, sujos pela lama da estrada, e limpos poderem penetrar no sanctuario de suas crenças. Quando cheguei á barreira do Soberbo chovia copiosamente. Nem uma choupana encontrei pelo caminho onde, eu e o meu guia, nos podessemos abrigar. Dos dous lados da estrada imperava a solidão dos desertos. Dei parabens a mim mesmo por ter chegado á barreira do Soberbo no meio de uma chuva torrencial. O espectaculo que desdobrou-se a minhas vistas, foi o mais grandioso e imponente O rio Soberbo estava *soberbamente soberbo*. O cimo envolto nas nuvens e a agua, percipitando-se de grande altura, espumante e enraivecida, vinha espadanando por sobre innumeros blocos de pedra artisticamente burilados, parecendo arrastar em sua descida vertiginosa tudo quanto encontrava em caminho. O estampido era medonho e atordoador. A custo podia ouvir o meu guia. Estatelado diante de tão grandiosa scena, abençoei a hora em que nasci em um paiz que possue taes maravilhas. O rio Soberbo ahi divide-se em duas cascatas, sobre as quaes ha duas pontes de madeira. Entre esses dous braços e no meio das duas pontes fica uma ilha, sobre a qual ergue-se a arruinada capellinha da Conceição. Ha 24 annos por ahi passei com minha mulher e filhos e acompanhado pelos meus saudosos amigos, que hoje dormem o somno dos mortos, Barão de Iguatemy, Monsenhor Felix e Frei Carneiro. Havia então nesse logar a importante fazenda do Sr. Henrique Dias, fidalgamente tratada e com abundante cultura dequina calyssaia. A barreira do Soberbo fica a 312m,649 de altura sobre o nivel do mar. A chuva continuava a cahir, parecendo que se tinham aberto as cataratas do céo. Completamente molhado, prosegui na ascensão da serra, fascinado pelas bellezas que ia encontrando. A estrada é regular, com algumas depressões e atoleiros, com troncos de arvores desaggregados da serra e arrojados no meio do caminho, com verdadeiras lagôas formadas pela chuva que torrencialmente cahia. A' distancia o ribombar dos trovões e de vez em quando uma faisca electrica. Tomei a deliberação de descalçar-me e, lembrando-me do padre Kneipp, fui galgando a serra de pé no chão. Em meio do caminho a tempestade serenou, a chuva foi diminuindo e o sol, rompendo através das negras nuvens que o cercavão, espargia os seus beneficos raios, brilhantes como sóe elle ostentar após as tempestades. Bordando a estrada encontram-se arvores corpulentas, revelando no verde-escuro da folhagem e na robustez do tronco uma immensa força vegetativa. De vez em quando o sussurro longinquo de uma cascatinha perdida em meio da floresta; o canto alegre do sabiá saltitando de galho em galho e sacudindo as azas molhadas pela chuva. E eu descalço, já extenuado pela fadiga, caminhava com difficuldade. De repente vi a meus pés um despenhadeiro insondavel em uma apertada garganta da serra e margeado por arvores colosaes. Era a Grota Funda que deixava atráz de si a Pedra Escalavrada, grande penhasco concavo tendo as ilhargas despidas de vegetação e seu cimo coberto de gravatás. Adeante da Grota Funda atravessa-se sobre uma ponte de madeira uma cascata, que o meu guia declarou-me não ter nome. Mais alguns passos além e eis-me chegado ao Garrafão, onde habita um bom velho, cercado de um sem numero de parasitas, que elle vende aos excursionistas de Therezopolis. Ahi ergui os olhos e contemplei esse imponente e magestoso pico da cordilheira dos Orgãos denominado *Dedo de Deus*. Elle ahi estava em sua mudez granitica, mas eloquente. Com os quatro dedos cahidos e o index voltado para o infinito, elle parecia apontar-me para esse Deus, creador de tantos mundos, que á noute, semelham ilhas de luz sobre um vasto oceano suspenso sobre nossas cabeças. O espirito do athêo se abate ao contemplar esse altar de granito. Confesso que ao enfrental-o senti-me presa de uma grande commoção religiosa. Adeante do dedo de Deus fica o pico do Dente, assim denominado por semelhar-se á raiz de um queixal e proximo a este o do Frade, que visto de Magé, semelha um frade de capuz e visto de Therezopolis um frade deitado. O Garrafão está a 758m,606 de altura sobre o nivel do mar. Referiram-me que esse logar é assim denominado por ter servido de residencia, durante alguns annos, a um individuo que viera para ahi em extrema consumpção physica, proveniente de uma tuberculose pulmonar, e adquirira em pouco tempo uma gordura tal, que o tornára disforme. Seria o individuo que encontrei ahi de fórmas colossaes na minha primeira viagem a Therezopolis? Junto ao Garrafão passei por uma ponte de madeira, por baixo da qual precipita-se em cachoeira o rio Iconha, que reunido ao Socavão no Porto Grande, formam o Poço Verde, que desagua no Macacú no logar denominado Portinho. Ainda ahi acha-se uma fonte de tão boa agua como a do Perequê, na Estrada de Ferro Minas e Rio. A agua brota de uma pedra e na maior força do verão conserva-se fria, leve, muito transparente e do mais agradavel sabor. Estava em Therezopolis, ha 24 annos, quando tive noticia da vinda do Imperador a essa cidade. Amigo particular do Imperador, fui recebel-o no Garrafão, onde tive a satisfação de encontral-o. Ao avistar-me, o Imperador disse-me com um sorriso jovial: — Oh! Um republicano por estas alturas! — Sim, respondi-lhe; tendo noticia da vinda de V. M. a esta pov. dei-me pressa em vir recebel-o

como era do meu dever. — Obrigado, disse-me o Imperador; e gentilmente apanhando um copo de agua na fonte, ordenou-me que a bebesse, dizendo-me: Nunca bebi agua egual em todo o Brazil. Nem mesmo na Europa, accrescentou o Sr. Mathias de Carvalho, ministro portuguez, que vinha na comitiva imperial. Dahi até o alto da Boa Vista a estrada é empedrada, ingreme e escorregadia, arriscando-se muito o viajante que descêl-a a cavallo. O Alto da Boa Vista fica a 964m,602 de altura sobre o nivel do mar. E' admiravelmente seductor o panorama que d'ahi se desfructa Não ha palheta de pintor que possa reproduzir sobre a téla tão esplendida vista. Só contemplando-a é que póde-se apreciar e admirar a grandeza e sublimidade de tão esplendido scenario. Imagine-se uma serie de collinas reclinando-se umas sobre as outras, semelhando os degráos de um altar, cujo throno é occupado pelo Dedo de Deus; distante uma vasta superficie coberta de uma densa nevoa esbranquiçada, de cujo seio emergem as cristas das collinas como recifes no meio do oceano batidos por enormes vagalhões; lá longe a nossa poetica e risonha Guanabara, calma e tranquilla, sem a menor oscillação em sua superficie; a cidade envolta em uma nevoa alva e transparente: e o *Gigante de Pedra* com o dorso empinado e as patas sobre o mar, e ter-se-á uma pallida idéa de tão grandioso quadro. Da Boa Vista começa-se a descer para Theresopolis. Encontra-se logo adeante o rio Paquequer (1), que em bellas catadupas precipita-se do alto da serra, e mais além as primeiras casas do Alto. Denominei a esta parte do rio, de cascata do José Vieira, como homenagem ao Sr. José Augusto Vieira, o mais incansavel propagandista em favor de Therezopolis, para cujo desenvolvimento tem empenhado grandes capitaes. Ahi começa a avenida Paquequer, que tem desde seu inicio até á Ponte do Engenho, onde communica-se com a projectada avenida Amazonas, tres kilometros. Fórma em seu principio uma depressão por onde correm os corregos do Meio e do Hygino que, reunidos, vão ao Paquequer, tendo ao lado a serra dos Cavallos e o morro das Araras e uma serra, que não tendo denominação, dei-lhe o nome de Silva Xavier, em honra a Tiradentes. Desde o seu começo até o hotel Hygino encontram-se dous hoteis, uma venda, quatro casinhas e o bello predio de Mme. Boissy. Hospedei-me no hotel Hygino, o mais importante da cidade, perfeitamente localisado, dispondo de um vasto predio, com excellentes commodos, bilhar, banheiro e dirigido por um cavalheiro que dispensou-me todas as attenções, pondo á minha disposição troly e animaes para eu percorrer a cidade e arrabaldes. Fatigadissimo da viagem, tomei ligeira refeição e busquei o leito para dormir. Observei o thermometro que marcava então 15° centigrados. A noite estava fresca de mais, de sorte que tive de agasalhar-mo convenientemente. A's 5 horas da manhã do dia seguinte já estava vestido e dirigi-me a pé a percorrer a povoação, que fica dahi a tres kilometros. Atravessei a avenida Paquequer, onde encontrei uma casa commercial, umas cinco casinhas e nenhuma chacara. Dos dous lados observei morros de luxuriante vegetação e poucos campos, onde pasta o gado. Dessa avenida passa-se á avenida Amazonas, que é cortada pela rua Capibaribe, onde se acham, á esquerda do rio, uma olaria e uma serraria, pertencentes ao Sr. José Augusto Vieira. Ficam esses dous estabelecimentos nas fraldas do morro da Cascata, sendo os machinismos movidos pela agua da cachoeira Guarany, formada pelo rio Paquequer. [1] Pouco adeante encontra-se a rua Teffé, onde ha uma ponte que atravessa-se, começando ahi a rua Provincial, unica do povoado que é conhecido por Varzea. Nessa rua que é larga, recta em alguns pontos, sinuosa em outros, bastante extensa e limpa, atravessada pelo rio das Montanhas, encontram-se os bellos predios do finado Dr. Julio de Moura e do Dr. João Francisco Diogo, e bonitas chacaras, todas plantadas de marmeleiros, pecegueiros e com extensos parreiraes. Não é calçada, não tem passeios, nem illuminação. Nella ficam, além do predio occupado pelo telegrapho, o da Camara Municipal, sem gosto nem architectura, e a capella de Santa Thereza, que serve de matriz. Esta ultima fica na praça D. Balthazar, tendo aos lados dous morros, um dos quaes tem a mesma denominação da capella. E' um templo modesto, com uma só torre do lado direito. No interior ha o altar-mór com Santa Thereza no throno, e abaixo a imagem de Santo Antonio, que foi transportada da matriz que havia no Alto. Tem mais, aos lados e no corpo da capella, dous nichos com as imagens de N. S. da Conceição e do Senhor dos Passos. Ao lado da matriz começa a estrada que conduz á Ermitage, que fica dahi a 3 e meio kilometros. Este logar compõe-se de uma unica habitação, que é o elegante chalet do Sr. José Augusto Vieira, no meio de um vasto parque com pomares de marmeleiros, macieiras, pereiras, pecegueiros, parreiras e mais fructas da Europa. Ahi fica a Pedra da Conceição. Em 1874 Monsenhor Felix e eu subimos de gatinhas ao cimo dessa pedra, plantamos uma cruz e baptisamol-a com o nome de Conceição. A cruz desappareceu mas o nome ficou. No caminho para a Ermitage encontra-se a bella vivenda do Dr. Poncy, um fanatico por Therezopolis. Entre os accidentes physicos mais notaveis que apresenta Therezopolis está a imponente cachoeira do Imbuhy, a pouco mais de oito kilometros da cidade e com uma quéda que calculei ter 50 metros de altura. Tem Therezopolis 100 predios, uma pharmacia, quatorze vendas-bazares, duas padarias, uma charutaria e tres hoteis, sendo dous no Alto e um na Varzea. A importante colonia de Therezopolis é a Alpina, situada nas vertentes septentrionaes da Serra dos Orgãos, entre Petropolis e Therezopolis, distante desta cidade 15 kilometros. O caracter da região é muito montanhoso, tem alguma cousa de semelhante a certas regiões alpinas da Suissa. Perto do centro elevam-se duas montanhas, morro de D. Joanna, com 1.270 metros e morro Maria Pires, com 1.400 metros acima do mar, ou com 470 a 600 metros acima da altura do centro da colonia. Tem ainda muitos outros morros e pedras de notavel altura. Quanto á potamographia, a colonia pertence ás bacias do Piabanha e do Paquequer. A este ultimo fornecem sua agua tres riachos maiores, oriundos das mattas da colonia: os rios Alpina e Desengano, ambos vindos do lado da Pedra da Boa Vista, correndo por valles parallelos e tendo, em tempos normaes, 60 a 80 litros de agua por segundo. O terceiro riacho é o Alice. Reunem-se todos elles na vizinhança de Santa Rita, logarejo com uma capella e algumas casas de lavradores; a reunião é conhecida sob a denominação de rio José Thomaz. A' distancia de seis kilometros de Santa Rita, perto de outro logarejo com o nome de Lage, desemboccam estas aguas reunidas no rio Paquequer. As aguas que vertem para o rio Piabanha e que desemboccam em um tributario deste, o Santo Antonio, nascem no alto das mattas do Batata e não teem ainda denominação especial. A colonia tem 2.800 hectares, sendo, porém, a região excessivamente montanhosa, relativamente pequena e a superficie aproveitada para a lavoura. Plantam nella milho, feijão, arroz, batata ingleza, etc. O café dá bem naquellas alturas, porém não é lavoura rendosa. A canna de assucar cresce bem; legumes finos e fructas da Europa acham ahi um clima excellente; maçãs e pêras, por exemplo, reproduzem-se tão bem como nos climas moderados da Europa. A uva, por ora em phase de experiencia, promette bons resultados logo que se cuide de criteriosa adaptação aos ambientes locaes. Uma certa celebridade a colonia sempre teve por seu chá da India, cultura introduzida no logar por Aureliano de Souza. Pela multiplicidade das sciencias methodicas sobre agricultura, horticultura e sylvicultura, a colonia Alpina, sendo empreza particular, tantos serviços presta como qualquer dos institutos e escolas de agronomia sustentados pela União e pelos Estados. E' a colonia illuminada por luz electrica e tem um importante engenho de serra. Com a denominação de Santo Antonio do Paquequer, foi Therezopolis creada parochia pelo art. 2° da Lei Prov. n. 829 de 25 de outubro de 1855, e elevada á categoria de mun. e comarca por Decreto de 6 de julho de 1891. Foi transferida a séde do governo do Estado para ella por Decreto de 5 de outubro de 1890, que não teve execução. Comprehende além do districto da cidade mais o de Santa Rita e os povoados denominados: Val das Canôas, Imbuhy, Prata, Lage, Serra do Capim e Quebra-Frasco. A cidade tem duas escls. publs., sendo uma de cada sexo. A população da cidade é de 700 habitantes e a do mun. de 5.000. Foi com o coração tranzido de dor que acabo de percorrer essa cidade, tão cheia de encantos naturaes, mimosa joia que devia merecer do governo todo o carinho e affecto. Confesso que achei-a mais decadente do que ha 24 annos em que nella estive, quando ainda não era cidade e quando não dispunha de meios de locomoção de

[1] O Paquequer é aff. do rio Preto, que desagua na margem dir. do Piabanha e este no Parahyba do Sul, defronte da foz do Parahybuna. Ha outro Paquequer que é aff. da margem dir. do Parahyba do Sul. O primeiro recebe na cidade de Therezopolis os corregos do Meio e do Hygino, reunidos, e os ribeirões dos Gouveas e das Montanhas, e no mun. o Garças, Araras, Principe, Quebra-Frasco, Pimenteiras, Frio e Tres Corregos. Fórma as cachoeiras do José Vieira, do Guarany e do Imbuhy.

que hoje desfructa. Entretanto, Therezopolis é um brilhante de elevado valor, mas ainda não lapidado. A sua temperatura maxima no verão é de 27° e a minima no inverno é de 3 abaixo de 0. Situada perto de 900 metros acima do nivel do mar, na encosta septentrional da Serra dos Orgãos, em uma baixa cercada de elevadas montanhas graniticas, com uma temperatura média annual inferior a 18° gráos centigrados, distante do Rio de Janeiro em linha recta cerca de 80 a 90 kilometros, com bacias vastas e banhadas por innumeros rios e riachos de aguas crystallinas e potaveis por excellencia, com mattas virgens, contendo as melhores madeiras de construcção e marcenaria, com uma fauna requissima, com terras ferteis apropriadas á cultura da vinha, dos cereaes e das fructas dos climas temperados. Therezopolis ahi jaz esquecida e abandonada criminosamente pelos poderes publicos do nosso paiz. Tivesse a natureza collocado-a ás portas de qualquer capital européa e vêl-a-hiamos transformada em uma esplendida cidade de recreio, com regulares, economicos e rapidos meios que a puzessem em communicação com os centros de consumo, abastecendo as cidades vizinhas com fructos, trigo e legumes, com vinho e cereaes e até mesmo com flores raras e delicadas, além de ser um abrigo seguro, um recurso precioso para as populações nos tempos do calor e de epidemias. Estando com o imperador á janella do hotel dos Orgãos, disse-me S. M.: «Que esplendido logar para a Capital do Brazil». E o imperador tinha razão. Com o dinheiro que se gastou na commissão do planalto de Goyaz, para uma mudança impossivel, irrealisavel e dispendiosisima, ter-se-ia construido nessa cidade, caso o governo federal decretasse a mudança da capital, uma estrada de ferro e mais dous ou tres edificios monumentaes. Não se nos diga que o sólo dessa cidade é muito accidentado, cheio de morros, porque com pouco dispendio abater-se-iam essas elevações, que não são muito altas, e com a terra removida nivelar-se-iam as depressões, formando-se uma vasta e linda superficie, perfeitamente plana e que comportaria, além de milhares de edificações, uma população de 200 a 300.000 almas. Mas os governos tratam sómente da politica, descurando dos mais palpitantes interesses do paiz e dos Estados que governam. Fosse, por exemplo, o Sr. José Augusto Vieira algum cabo eleitoral, alguma influencia politica, e já teria obtido do governo estadoal todo o auxilio e a sua estrada de ferro, que com tantos sacrificios mantém, não pararia em Guararema; já teria com certeza transposto a Serra dos Orgãos e chegado á cidade de Therezopolis. Para Therezopolis caminhar tem necessidade urgente de duas cousas: que a estrada de ferro se estenda até ella e de *sangue novo*, isto é, da immigração. Com a população do logar nada se conseguirá. Viciada e embrutecida pela escravidão, a população prefere a vida ociosa e malefica das tavernas, a cultivar alguma nesga de terra. Passeei pela cidade ás oito horas da manhã e encontrei todas as casas particulares e de negocios fechadas e os respectivos moradores no melhor dos somnos. Ella desconhece completamente o proloquio inglez *Time is money*. Está a frente da administração das obras publicas do Estado um homem intelligente, illustrado e patriota, o Dr. Hermogeneo Silva, que esteve commigo em Therezopolis em 1874, e conseguintemente conhece-a bem. Confio bastante que elle iniciará na cidade e no mun. o estabelecimento de colonias agricolas, compostas de immigrantes laboriosos e agricultores; e assim terá prestado ao seu Estado o mais assignalado serviço, inscrevendo o seu nome na lista dos benemeritos da patria. Therezopolis produz abundantemente e exporta feijão preto, enxofre ou amarello, e feijão manteiga, milho, couve-flôr, alcachofras, batatas inglezas, ouro e rim, marmellos, pecegos, pêras, uvas, figos e murangos. No seu terreno dão muito bem espargos, repolhos e couves colossaes, damasco e outras muitas fructas, a cujo cultivo a população infelizmente não se emprega. A renda da Camara Municipal é de 16:000$, quantia por demais insignificante para as necessidades locaes. Aparto-me de Therezopolis com extrema saudade pela amenidade de seu clima, pela pureza de suas aguas e pela magnificencia de suas bellezas naturaes. Votos faço para que no mais curto prazo de tempo a locomotiva, em vertiginosa carreira, faça ouvir seu sibilo, quebrando a solidão das florestas virgens da extensa cordilheira dos Orgãos e dando á poetica cidade a vida e animação por que ella tanto almeja e a que tem incontestavel direito. Não tenho conhecimento de paiz algum do mundo que, com horas de viagem, offereça tão profunda diversidade de clima. Com effeito, passar-se as manhãs no meio de um calor africano, abrazador e poder dormir-se em uma temperatura de 15° centigrados, sendo preciso aconchegar-se ao corpo uma colcha encorpada, constitue uma delicia incomparavel. Therezopolis vai ser, em futuro não remoto, uma cidade de recreio; para ella hão de emigrar centenares de familias, que, procurando fugir ao calor excessivo da Capital Federal, procurarão gozar nella de um clima amenissimo e confortador. Que o luxo não a invada, como invadiu Petropolis, tal é o voto que faço.

THEREZOPOLIS. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça. Orago Santa Isabel. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 628 de 11 de junho de 1869. A Lei Prov. n. 1.117 de 6 de setembro de 1886 creou ahi um dist. Tem agencia do correio e eschs. publs. Seu territorio é banhado pelos rios Cubatão, Cedro, S. Miguel, Bugres, Porcos, além de outros. Foi incorporado ao mun. da Palhoça pelo Dec. n. 184 de 24 de abril de 1894.

THEREZOPOLIS. Serra do Estado do Rio de Janeiro; prende-se á serra dos Orgãos e separa o valle do Piabanha do Paquequer Pequeno.

THESOUREIRO. Propriedade distante cerca de 12 kils. de Marianna, no Estado de Minas Geraes. Nella cultiva-se chá, que era enviado ao mercado do Rio de Janeiro pelo finado senador Barão de Camargos. Ha ahi minas de ouro que ainda são exploradas. O nome *Thezoureiro* procede de seu antigo proprietario, thezoureiro da fazenda publica, o coronel Fernando de Magalhães.

THESOUREIRO. Pequena lagôa situada perto da villa de S. José do Norte, na facha arenosa comprehendida entre o Oceano e o Estreito, no Estado do R. G. do Sul.

THETHIS. Pequena enseada no littoral e a O. da ilha de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro. E' assim denominada porque a 5 de dezembro de 1830 ahi naufragou uma fragata ingleza desse nome, carregada de metaes preciosos e vinda da India. Ahi existem tambem arganéos de bronze collocados por uma companhia que tentou tirar o carregamento desse navio. Nessa enseada tambem naufragou a fragata brazileira *Paula*.

THIAGO (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Successo, em logar elevado. Diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 727 de 15 de maio de 1855. Foi desmembrado do mun. de S. José d'El-Rei e incorporado ao do Bom Successo pela Lei Prov. n. 1.883 de 15 de julho de 1872. Tem duas eschs. publs., uma dellas creada pelo art. I. § II da Lei Prov. n. 2 468 de 23 de outubro de 1878. Está situado o arraial em uma eminencia, a 1.120 metros acima do nivel do mar, com algumas ruas largas e direitas e com casas mais ou menos regulares. Tem duas egrejas, sendo a melhor a matriz, cuja construcção pouco solida é destituida de toda a elegancia. O commercio tem se desenvolvido ultimamente. A exportação que se faz annualmente em todo o dist. é de 30 a 40.000 queijos, algum polvilho, gado para córte, e approximativamente 20.000 arrobas de café. Sua pop. não excede de 4.000 habs. Quasi todo o movimento commercial é feito pela estação de Santa Rita. A matriz tem tres altares: o altar-mór, o de N. S. das Dôres e o das Mercês. Tem mais a capella do Rosario. No dist. ficam os morros da Vigia e do Vento, os rios do Peixe e da Fabrica. E' illuminado a kerosene. Tem algumas ruas calçadas, casas de regular apparencia e encanamento d'agua. Comprehende os logs. Capão, Florinda, Corrego Fundo, Tatú e Agua Limpa com uma capella das Mercês.

THIAGO (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Timbauba.

THIAGO (S.). Collina no mun. de Santa Luzia, no Estado de Goyaz.

THIAGO (S.). Era o nome de um forte em que acha-se actualmente assente o Arsenal de Guerra da Capital Federal. Depois de forte de S. Thiago recebeu o nome de Calabouço, não prevalecendo nenhum dos dous.

THIAGO (S.). Ponta na costa oriental da lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul. Jaz aos 32° 50' de lat. S. e 10° 3' 3[illegible] de long. Occ. do Rio de Janeiro.

THIAGO (S.). Igarapé do Estado do Maranhão, aff. da margem dir. do rio Mearim.

THIAGO (S.). Rio do Estado do E. Santo; nasce na serra Geral e desagua na margem esq. do Itabapoana, na parte em que este rio tem o nome de Peto.

THIAGO (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Pardo. Isto diz Fernando Vaz de Mello, que considera o rio Pardo como rio principal e o Mogy como aff. delle.

THIAGO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Marmelada, que o é do rio S. Francisco.

THIAGO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal (Inf. loc.).

THIAGO (S.). Lagôa do Estado do Ceará, no termo de São João de Inhamuns. E' notavel porque faz o *divortium aquarum* entre o Jaguaribe e o Poty, pois della nasce o Tricy, cabeceira do Jaguaribe, e de outro lado um dos ramos do Poty para o Piauhy.

THIAGO DE IGUAPE (S.). Dist. do Estado da Bahia. Vide *Iguape*.

THIAGO DE INHAUMA (S.). Dist. do Districto Federal. Vide *Inhaúma*.

THIAGO DO BOQUEIRÃO (S.). Dist. do Estado do R. G. do Sul. Vide *Boqueirão*.

THOMAR. Dist. do Estado do Amazonas, no mun. de Barcellos. Orago N. S. do Rosario e diocese de Manáos. E' a antiga aldêa de *Bararoá*, situada na margem dir. do rio Negro em uma elevada planicie. Era considerado a Côrte do Rio Negro. Já foi villa. Creado parochia em 1758 foi confirmada pela Lei Prov. n. 92 de 6 de novembro de 1858. O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, em seu *Diario da Viagem Philosophica pela Capitania de S. José do Rio Negro* (1786), diz: «Tambem esta villa (de Thomar) padeceu, quando aldêa de Bararoá, os enormissimos estragos que abortou a conjuração dos indios sublevados em 26 de setembro de 1757... Representou-se-me, quando a divisei de longe, que via casas de sobrado e que as paredes eram avermelhadas, porque esta é a côr da barreira, que lhe fica inferior. Ao entrar para ella vi, primeiro que tudo, uma vargem pelo nascente: toda ella se alaga com a enchente do rio. Ali principia a villa, e, prolongando-se pela costa, vai pouco a pouco elevando-se, á proporção que tambem pouco a pouco se eleva a barreira. E' formada de argilla, misturada com areia, uma e outra substancia carregada da tintura de ochra avermelhada, e tinha na sua maior altura duas braças. A villa, dentro em si, está dividida em dous bairros ao longo da povoação: o de Santa Apolonia principia na vargem, e acaba no logar em que está sita a matriz; segue-se o outro, a que não ouvi dar nome; continúa da igreja para cima, tem sua praça de pelourinho, e acaba no logar em que está a casa da olaria. Ha em cada bairro duas ruas sómente, a da frente e a do fundo; ambas pertencem aos indios, mas nas suas travessas, e particularmente na que sahe á praça do pelourinho, estão situadas as casas dos moradores brancos, a excepção de um ou de outro. A rua da frente do sobredito bairro de Santa Apolonia fica de todo arruinada; as casas já se não podem ter em pé, e o rio continúa a solapar cada vez mais uma pequena ressaca, que ali faz a barreira. No estado, em que pára, bem se póde considerar como o principio de uma valla, que, sendo bem aproveitada, servirá de abrigo para as canôas, que necessitarem delle. Tanto ao longo da villa, costa acima, como pela retaguarda della, continuam outras vargens, mais ou menos extensas; a que lhe fica pela retaguarda não pede mais tempo para andar-se, do que de quatro horas, que tanto se gasta, para se chegar ao rio Uarirá, que lhe serve de limite: a outra segue costa acima até ao igarapé immediato. Nenhuma dellas é vargem rasa, mas tem seus claros interrompidos por capoeiras de mato, e supposto que se alagam com as aguas do inverno, nunca deixam de sobresahir alguns lombos de terra. O porto emfim pouco mais abrigado é que o de Moreira. No fim do primeiro bairro, fica situada a igreja, que é do tamanho desta de Barcellos, mas como foi situada em uma cova, escorrem para dentro della as aguas da chuva, sem que sirva para as estravassar a sapata que tem, porque lhe fica superior. Foi esta povoação fundada pela primeira vez na margem austral deste rio (Negro), immediatamente inferior á barra do rio Xiuara, d'onde se mudou para o logar que occupa. Elevou-a á dignidade de villa o Illm. e Exm. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 1758. O Dr. Ouvidor Ribeiro de Sampaio escreveu no seu Diario, que bem se podia chamar a esta villa a côrte dos Manáos... Os indios, que povoam a villa, são de diversas nações. Na repartição de Santa Apolonia estão os Uajuanás e Guirinas, e na outra os Manáos, Barés e Passés. Fallecidos desde janeiro passado contam-se dous no mappa; retiraram-se oito. A agricultura dos indios não passa além da marinha; nem elles tambem tem vagar para mais; comtudo o indio sargento-mór Joaquim de Oliveira colhe suas arrobas de algodão; todos os mais não fazem pouco, si plantam a maniba. Os moradores brancos cultivam igualmente o café, pouco cacáo, pouco milho, e pouco feijão; apenas o que basta para o provimento das suas casas. O cacáo padece o defeito commum ás outras povs. deste rio; os moradores que haviam disposto bons cacoáes, virão sim crescer cada cacoeiro até á altura de seis palmos, mas logo depois passaram pelo desgosto de os verem arruinados do lagartão. O café produz bem, quando a estação lhe é mais favoravel, do que foi no anno passado. O arroz não o colhem, porque não o plantam. As roças dos brancos, estão situadas nas terras das costas fronteiras; na margem occidental do rio Padauiri existem as que constam do segundo mappa da colheita, onde verá V. Ex. as situações das outras... Concluo o artigo da agricultura de Thomar com outra pequena reflexão sobre o nenhum apreço, que na dita villa se faz da piassaba, que tem perto, nas terras da costa fronteira, e dentro no rio Padauiri, d'onde a póde tirar e propagar pela capitania. E' este um artigo tão recommendavel por si mesmo para o bom exito da navegação pelas cachoeiras deste rio, que até eu, que ainda agora a emprehendi, conheço e affirmo, que ou se não deve dispensar, ou a dispensal-o, o governo interino não se queixe depois dos naufragios das canôas régias, e muito menos as sobrecarregue aos cabos. Este não é propriamente o logar de eu insistir sobre a sua necessidade, porque sendo as cachoeiras muito superiores a esta villa, para então devo reservar o resultado das minhas observações; bastará por agora, que uma só cousa advirta, e é que, fiados no uambé e no timbótitica, tem deixado os indios das povs. superiores, não digo já perder, mas internar-se pelo mato a piassaba. Em se internando igualmente o timbó, nem elle, nem piassaba haverá, sem se internarem pelos rios dentro na distancia de muitas leguas... Quanto ás manufacturas, e além da olaria, ali não ha tear, nem de panno nem de redes de algodão. A olaria é a unica amostra de alguma industria; trabalhavam nella bem poucas indias; faziam potes, bilhas, telhas e tijolos: ficavam feitos para cima de 3.000 tijolos, para a obra de Sant'Anna desta villa. Havia feito o importe de 19.920.» O capitão-tenente Araujo Amazonas, no seu *Diccionario* (1852) diz sobre esta pov., então denominada Bararoá: «Está assentada em um terreno elevado, regular, extenso e abundante d'agua; proporções para uma grande pov., que se ajuntam á vantajosa situação em frente do rio Padauari, pelo qual desaguam tantos lagos e rios da Guyana, e proxima do Uarirá, pelo qual desaguam muitos lagos do Japurá, e sua proximidade ainda das cachoeiras do rio Negro, onde a navegação começa a ser difficultada: o que tudo constitue Bararoá um entreposto do Alto e Baixo rio Negro... seus habs. em numero de 1.500 em 160 fogos, assaz dispersos, provindos das nações Manáos, Barés, Passés e Ajuanas, cultivam cacáo, café, tabaco, algodão, mandioca e fructas, para o que maravilhosamente presta-se o terreno; tecem pannos e redes de algodão, ditas de maqueira primorosamente bordadas de pennas; extrahem salsa e puxiri; fabricam cordas e amarras de piassava, de que ha uma cordoaria da Fazenda Nacional.» A Lei Prov. n. 11 de 4 de novembro de 1852, creou uma esch. publ. de inst. prim. Nella tocam os vapores da linha de Manáos a Santa Izabel do Rio Negro.

THOMAR. Antiga villa do Estado de Sergipe, situada entre Itabaianinha e o rio Real. E' hoje conhecida por freg do Gerú. Perdeu a categoria de villa pelo continuo regresso em que cahira. Seus habs. são quasi todos indios e cultivam cereaes.

THOMAZ. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Preto, que o é do rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

THOMAZ ALVES. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

THOMAZ COELHO. Colonia do Estado do Paraná a 16 kils. da cidade de Curytiba, com quem se communica por uma estrada, no mun. de Araucaria. Foi fundada em 1876, á margem da estrada da Lapa e entre a Capital e o dist. do Iguassú. Está dividida em 27 lotes com uma população de 116 habs. Foi assim denominada em honra do ministro da agricultura Thomaz J. Coelho de Almeida. Emancipada em dezembro de

1878. Fórmou um districto policial do termo de S. José dos Pinhaes. A Lei Prov. n. 822 de 10 de novembro de 1885 creou nella uma esch. publ. de instr. primaria.

THOMAZ DE AQUINO (S.). Capella no termo de S. Sebastião do Paraizo; no Estado de Minas Geraes. Foi elevada a distr. pelo Decr. n. 54 de 6 de maio de 1890.

THOMAZ DE SOUZA. Porto no rio Vermelho, a 133 kils, da cidade de Goyaz, capital do Estado deste nome.

THOMAZES. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de S. José do Bom Jardim e mun. do Pirahy; com uma capella da invocação de S. João. Fica á margem do rio Pirahy e proxima da E. de F. Central do Brazil. Agencia do correio e escholas.

THOMAZINA. Villa e mun. do Estado do Paraná, ex-parochia do mun. de S. José da Boa Vista, á margem do rio da Cinza. Orago N. S. da Conceição da Apparecida e diocese de Curytiba. Foi creada parochia pele art. 1 da Lei Prov. n. 681 de 27 de outubro de 1882; sendo constituida no territorio doado pelo major Thomaz Pereira da Silva. Sobre suas divisas vide art. 11 da Lei Prov. n. 687. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 923 de 6 de setembro de 1888. A Lei Prov. n. 747 de 7 novembro de 1884 creou ahi uma esch. publ. mixta de instr. primaria.

THOMAZINHO. Arraial fundado pelo anno de 1820 nos arredores da villa do Diamantino, no periodo mais florescente dessa villa; no Estado de Matto Grosso.

THOMÉ. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

THOMÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

THOMÉ. Corrego do Estado de S. Paulo, nasce no campo do mesmo nome e desagua na margem dir. do rio Itaquera.

THOMÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary, trib. do Jacuhy. Recebe á dir. o Cedro.

THOMÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio S. Gonçalo. E' tambem denominado Padre Doutor.

THOMÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do distr. de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua no rio S. Pedro. (Inf. loc)

THOMÉ. (S.) Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa do Monteiro. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 734 de 20 de outubro de 1881 E' banhado pelo rio Sucurú.

THOMÉ (S.) Log. do Estado da Bahia, no mun. de Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

THOMÉ (S.). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy; com duas eschs. publs. de instr. prim., creada pelas Leis Provs. ns. 1.553 de 1870 e 1.759 de 30 de novembro de 1872.

THOMÉ (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

THOMÉ (S.). Cabo na costa do Estado do Rio de Janeiro. Tem um pharol situado na Lat. de 22°2' S. Long. de 2°12'59" E. do Rio de Janeiro ou 43°17'30" O de Pariz. Dioptrico, de lampejos brancos, de minuto em minuto, com eclipses totaes. A torre de fórma tronconiça, é pintada de vermelho. O plano focal está 49m acima do nivel do mar, e a luz, com tempo claro, é visivel da distancia de 19 milhas. Foi inaugurado a 29 de julho de 1882.

THOMÉ (S.). Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz.

THOMÉ (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Avaré e desagua na Barra Grande.

THOMÉ (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio S. Gonçalo, juncto á cidade de Pelotas. Em suas margens ficava a colonia D. Pedro II.

THOMÉ (S.). Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santo Antonio do Machado e desagua no Cabo Verde. Nasce na Serra Negra.

THOMÊ (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Dores do Aterrado e desagua no Rio Grande.

THOMÉ (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de Paulo Moreira.

THOMÉ (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio José Pedro.

THOMÈ (S.). Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem dir. do Tapajoz aos 8°9'30" de Lat. S. e 14°51'33" de Long. O do Pão de Assucar.

THOMÉ (Canal de S.). Entra na margem esq. do rio Purús no rumo de S. 8° E., e vae sahir no Amazonas 5 leguas proximamente acima do Purús, onde toma o nome *Cuxiuara*, que antigamente se applicava tambem ao rio. A embocadura do Purús tem 400 braças, ficando uma pequena ilha no meio da foz. Pelo inverno alguns lagos communicam com o canal por um e outro lado, o qual se presta á navegação em qualquer tempo. Na enchente entram por aqui as aguas do Amazonas misturando-se com as do Purús; a corrente por isso é quasi nulla (Dr. S. Coutinho, *Relat. sobre o rio Purús*.)

THOMÉ (S.). Lagôa do Estado do Ceará, entre o mun. de S. Benedicto e o do Campo Grande.

THOMÈ-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Pequeno.

THOMÉ CARDOSO. Ponta do littoral do Estado de Santa Catharina, no sacco de S. Miguel, ao S. da Lage dos Cações e ao N. da foz do rio Biguassú.

THOMÉ DAS LETTRAS (S). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Baependy, da qual dista 36 kils., banhado pelo rio do Peixe. Está situado no dorso da serra de S. Thomé e vista de longe semelha uma branca fortaleza sobre rochedos; banhada pelas cabeceiras do ribeirão Forte. E' crença no logar que deu origem a ella um jesuita, devoto de S. Thomé, o qual por algum tempo abrigou-se em uma pequena gruta que existe ao pé da egreja consagrada áquelle sancto; no lado exterior dessa gruta ainda se acham alguns caracteres avermelhados, que primitivamente acreditava-se serem, sinão letras, ao menos hieroglifos e daqui veio o chamar-se ao logar S. Thomé das Letras. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 164 de 9 de março de 1840. Incorporado ao mun. de Lavras pelo art. VII da de n. 202 de 1 de abril de 1841 e ao de Baependy pelo art. I da de n. 239 de 30 de novembro de 1842. Sobre limites vide: Portaria de 8 de agosto de 1840, Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841; art. XI da do n. 1.190 de 23 de julho de 1864; art. III da de n. 1.764 de 4 de abril de 1871; art. III da de n. 2.308 de 11 de julho de 1876; n. 2.566 de 3 de janeiro e 2.699 de 30 de novembro de 1880. Tem eschs. publs. de prims. letras, uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881 e uma pop. de 4.000 habs., que se applicam na cultura do milho, feijão, arroz, canna, fumo e mandioca. O plantio do café é mais que escasso por causa das grandes geadas. E' celebre pelas suas pedras em laminas que se utilisam para calçamento de ruas, constituindo isto a sua principal fonte de riqueza. Ha em Ouro Preto uma rua, cuja calçada lateral é feita dessas pedras. A altitude approximada é de 1.130 metros. Dista cerca de nove kils. da estação de S. Thomé. «Escreve-nos o Sr. Carlos N. Rabello: Corre na direcção N. N. E. o relevo do terreno conhecido sob o nome de serra de S. Thomé das Letras, onde está situado o arraial do mesmo nome, notavel pela sua posição topographica e pela natureza de suas rochas. Duas são as impressões que sentimos ao chegar ahi: de tristeza ao ver suas casas seculares, quasi que na totalidade sem habitantes, arruinando-se dia a dia pela acção lenta e efficazmente destruidora do tempo; de admiração pela altitude do logar e estratificação de suas rochas cujas camadas ora são flexiveis, ora enchem-se de magnificas arborisações com fórmas especiaes como si a mão do Creador divertisse em formal-as caprichosamente e escondêl-as para que o homem, na luta pela existencia, fosse descobril-as, arrancando-lhe o segredo. S. Thomé é um arraial decadente, pertencente á comarca de Baependy, com 400 habs., approximadamente, sem industria e sem vida propria. Um largo central de fórma rectangular contem o cemiterio e a egreja. Este largo é a parte mais importante do arraial; outras ruas estreitas e pequenas correm parallelas aos lados desse rectangulo. As casas de construcção baixa pertencem na maior parte a fazendeiros da visinhança, que só utilisam-se dellas no tempo de festas, além disto, os poucos habitantes do logar, são obrigados, pela constante calma que reina alli, a trazer suas moradas frequentemente fechadas, o que dá ao logar um aspecto de desalento e melancolia. O calçamento do povoado é natural, porquanto S. Thomé está a 1.400 metros approximadamente acima do nivel do mar e re-

pousa sobre a rocha viva. A agua é abastecida pelas cisternas que fazem suas provisões durante a noite. E' curioso ver-se pela manhã grupos de mulheres e crianças dirigirem-se a essas cisternas disputando a prioridade em encher suas tinas, porque si não se prevenirem á tempo são obrigadas a esperar que a cisterna se encha novamente. Do lado direito da egreginha, que é limpa e de aspecto agradavel, está o cemiterio formado de uma área rectangular cercada de muro e cheia de terra. Do lado esquerdo existe uma pequena gruta tendo na entrada algumas inscripções de côr vermelha. Diz a lenda do lugar que S. Thomé ou sua imagem permaneceu ahi por muito tempo e que ao sahir da gruta, deixou aquellas inscripções ou *letras* que deram nome ao logar. Esta historia é mais ou menos alterada conforme a imaginação de quem a conta. Houve quem me affirmasse que um Bispo celebre por seus saberes decifrou aquellas garatujas enigmaticas e que era o nome que o Santo tinha escripto como um signal de sua estada ahi. Tal é a explicação da origem do nome — S. Thomé das letras — Quem percorre a serra com attenção observa que em muitos apárados verticaes, em muitas superficies lisas, apparecem aquelles signaes semelhantes na côr e estylo, até que figuras allegoricas a animaes venham esclarecer o espirito, indicando que são pinturas de indios as que ahi se acham desde muitos annos. Pesquizas posteriores nos fazem deparar um musgo de côr vermelha — *lichen cladonia sanguinea* — que os primitivos habitantes daquellas paragens utilisavam para seus desenhos. A parte corante do musgo se dissolve com facilidade na agua e rapidamente na ammonea liquida, sendo entretanto de vantagem a dissolução na agua ammoniacal. Seria interessante para a historia do Brazil o conhecimento da significação destas inscripções e de muitas outras existentes no Estado. Disse ser S. Thomé notavel pela natureza de suas rochas. De facto, a serra é formada de *gneis* na base, *micaschisto*, e na parte superior por uma rocha *quartzo-granular* denominada em 1822 por Eschwege — *Itacolumito* (Geognostiches Gemaelde von Brasilien, und wahrscheinliches Multergestein der Diamanten, Weimar, 1822). E' uma rocha metamorphica composta de *quartzo* e *mica*, onde este ultimo mineral toma disposições especiaes tornando-a muitas vezes flexivel. Frequentemente as camadas são cobertas de arborisações de manganez, elegantemente ramificadas, denominadas *dentrites*. Suppõe-se que o manganez, contido nas aguas meteoricas, com o ferro, no estado de carbonato, fosse precipitado sob a forma de oxidos, pela intervenção do ar atmospherico, dando as dentrites formas que muito agradam á vista. Em placa delgada, e examinada pelo microscopio, o Itacolomito de S. Thomé mostra ser formado de *quartzo* e *mica* do grupo das *muscovitas*, tendo como mineraes accessorios, o rutillo com bellas *mesclas* em *joelho* e em coração e *turmalinas* prismaticas. Devo dizer que o terreno apresenta duas dobras, formando duas serras parallelas muito proximas, sendo uma dellas conhecida sob o nome de serra de Cantagallo ou Serrinha, por ser mais baixa que a de S. Thomé. Entre as duas serras, correm em direcções oppostas os ribeirões do Lavarejo e Cantagallo. O primeiro segue direcção N, e vai até rio Ingahy, o segundo toma para o S, e deixa suas aguas no rio do Peixe, tendo ambos suas cabeceiras perto da Fazenda da Serra. As camadas estratificadas de Itacolumito tem a direcção N. E. 50° SO, com levantamento para SE, e inclinação de 35 a 10° NO. A nove kilometros de S. Thomé, na fazenda de *Arcão*, e na margem da estrada que conduz á encruzilhada, encontra-se o *amianto* em contacto com uma rocha que se transforma nesse mineral e que será objecto de um estudo ulterior. Consegui tirar amostra de 360 centimetros de comprimento desse amianto, que é sedoso, branco, ou ligeiramente colorido pelos oxidos de ferro. Este mineral foi utilisado antigamente para tunicas ou mortalhas, nas quaes se envolviam os corpos das pessoas cujas cinzas se queria obter depois da cremação; (Jagnaux, Mineralogie appliquée aux arts., etc.) ou então para fazer pannos, que, lançados ao fogo quando sujos, tornavão-se limpos. De facto esta substancia resiste bem ás chammas dos fogos ordinarios; mas, funde quando exposta a um calor mais intenso, o de um massarico, por exemplo. Em 1702 achou-se em Roma, em uma urna funeraria, um pedaço de tela de amianto, de grande dimensão, perfeitamente intacta; diversos specimens de amianto encontrados em Pompéa, figuram no museu de Napoles. Foi Perpenti de Côme que, no começo deste seculo, fez novas tentativas para o emprego industrial deste mineral, elle fabricou papel e telas grosseiras. No seculo passado o Dr. Brackman, professor de Brunswick, imprimiu uma Historia Natural do Amianto, com quatro exemplares tirados sobre o papel fabricado com esta singular substancia; esses specimens encontram-se na bibliotheca de Wolfenbuttel. Hoje as applicações industriaes do amianto são numerosas; serve para o fabrico de cordas, de tecidos, de mostiques para as juntas das machinas a vapor, de papeis, de telas incombustiveis, de filtros para liquidos acidos ou causticos. Depois de ter sido esmagado e desembaraçados das substancias extranhas que póde conter muitas vezes, é separado em um numero infinito de fios extremamente finos; carda-se e fia-se os mais delicados, os mais flexiveis e os mais longos como se faria com a lã ou com o algodão. Os fios mais curtos e os que ficam embolados, são misturados com uma colla vegetal e servem para a fabricação do papel e do cartão de amianto. Substitue o *minium* e o *cautchouc* nas juntas das machinas a vapor submettidas a grandes temperaturas e fortes pressões, apresentando as vantagens de não experimentar alteração pelo calor e não ser atacado pelos oleos que muitas vezes são acidos. Na America e na Inglaterra empregam tecidos de amianto nas scenas dos theatros, tendo a vantagem de não serem atravessados pela fumaça. Emprega-se vantajosamente, substituindo a *gutta-percha* no envolucro dos cabos telegraphicos; esta substancia funde nas visinhanças de 50°, ao passo que o amianto é enfusivel. Quando moido com agua e selicato de soda obtem-se uma mistura que substitue o branco de Mendon ou a cerusa. Na mesma fazenda e dentro de uma espessa capoeira encontram-se grandes blocos de ferro magnetico polar *(magnetito)*. A extremidade de um pedaço desse minerio attrahe a agulha imantada, ao passo que a outra repelle-a. O proprietario do terreno garantio-me existir ahi um espigão inteiro desse minereo. A maior difficuldade, entre nós, no desenvolvimento da metallurgia provém do combustivel. Não temos o carvão de pedra, e, embora a *fonte* produzida pelo carvão de madeira seja de qualidade superior, não ha compensação, talvez, em obtel-a, porquanto é necessario que as uzinas disponham de grandes mattas nas visinhanças para o seu funccionamento regular. Mas, creio, que quando os processos electricos estiverem de tal fórma aperfeiçoados que possam substituir os fornos, Minas fornecerá ferro a todo mundo. As innumeras quédas de agua que dispõe representando a força de muitos milhares de cavallo-vapor, transformadas em fonte de calor ou movimento, garantirão seu futuro.»

THOMÉ GOMES. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Geremoabo.

THOMÉ MARCELLINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras. Limita o dist. de N. S. do Carmo da Cachoeira.

TIAHOAN. (Cachoeira). Vide *Pau Grande*.

TIANGUÁ. Vide *Tyanguá*.

TIAYA. Serrote e rio do Estado do Ceará, nas divisas do mun. do Acarahú.

TIBÁ. Corrego do Estado de Goyaz, afl. do ribeirão Capitinga ou Barreiros, que o é do rio das Arêas e este do Corumbá.

TIBAÁ Igarapé do Estado do Amazonas, afl. do rio Negro entre Thomar e Catanheiro.

TIBAGY. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de seu nome, á margem dir. do rio Tibagy. Orago N. S. dos Remedios e diocese de Curytiba. O jornal *Echo dos Campos* da cidade de Castro, em seu n. 31 de 28 de outubro de 1883, traz uma noticia intitulada *Uma abreviada noticia da fundação da villa do Tibagy, desde os primeiros tempos até o presente, por um Tibagyano*, na qual lê-se « Tendo vindo em 1782 de S. Paulo, Antonio Machado Ribeiro com sua familia e residindo por algum tempo no bairro de Furnas, districto de Castro, e como de novo começasse a fazer descobertas para as bandas destes sertões ; com a noticia de haver muitas campinas e faxinaes neste logar, veio Antonio Machado e fixou sua residencia no logar que é hoje a fazenda denominada *Fortaleza*, pertencente ao coronel Manoel Ignacio do Couto e Silva, expondo-se assim aos assaltos dos indios bravios, dos quaes teve de soffrer repetidos ataques. Logo em seguida veio habitar junto a este o coronel José Felix do Canto e Silva, que tomando posição no logar onde é hoje a fazenda do Monte Alegre, que dista da referida Fortaleza tres leguas e estendendo mais suas posses para o interior, ambos vinham abrindo até á beira do rio Tibagy, em uma extensão de 3 leguas deste primeiro arranchamento até o referido rio, não tendo ainda os dous posseiros documentos legaes que lhes firmassem as posses ; e como nesse tempo o governo concedia sesmarias dirigio se á cidade de S. Paulo o

coronel José Felix afim de obter do governo essa sesmaria. Antonio Machado, como não pudesse ir com elle legalisar seus terrenos pedio a José Felix que fizesse por elle tudo quanto estivesse ao seu alcance para legalisar a sua posse, o que muito lhe promettera o referido José Felix, ; mas, infelizmente, assim não aconteceu porque o coronel José Felix não teve tempo para tanto. Desgotoso por isto, Antonio Machado decidio transpor o rio Tibagy e vir de novo habitar os faxinaes e campinas que appareciam do lado esquerdo do referido rio, onde hoje está fundada esta povoação, arriscando-se aos assaltos dos indigenas que oppunham tenaz resistencia á cessão do terreno. Mas, não havendo outro remedio, o recurso era sacrificar-se a tudo. Este terreno era habitado unicamente por indios da tribu dos *Botocudos*, tribu esta muito feroz e que costumava fazer suas correrias continuas do lado deste rio, onde já existiam alguns moradores. Está fazenda da Fortaleza foi atacada em seus principios, por varias vezes, tanto que, foi, por ordem do governo, guarnecida por um destacamento de milicias, donde derivou o nome de Fortaleza. Nesse tempo, affluiam familias de muitos logares a estabelecer-se no logar descoberto, attrahindo-lhes a attenção especialmente o diamante e outros mineraes que já começavam a apparecer no rio Tibagy e em outros arroios seus confluentes, não imaginando ellas que outro melhor futuro estava-lhes reservado. Nesses tempos, é que dizem ter apparecido prata em um arroio desses campos ; que seu dono temendo alguma exploração mais séria, occultou os vestigios e conserva-se até hoje o nome de Prata em uma invernada desses campos. Já Antonio Machado tinha obtido uma posse judicial neste novo terreno descoberto, comprehendendo da barra do arroio *Pinheiro Secco* até á barra do arroio *Santa Rosa* com frentes abertas para o interior, conforme se verá pelo auto de posse que existe no cartorio desta villa. Sua primeira habitação foi em um logar mui perto do rio que hoje é uma chacara contigua á esta villa. Neste novo terrenodescoberto por Antonio Machado encontrou um sólo muito fertil, prestando-se para todo o genero de cultura ; logo fizeram uso da plantação do algodão, de que faziam grandes colheitas todos os annos e teciam o panno para seu uso. O rio era muito abundante em peixes : o sertão povoado de diversas qualidades de caças, as pastagens, excellentes para a criação de gado ; em fim, para ser uma vivenda mais tranquilla, carecia só da completa retirada dos indios.... Tendo fallecido Antonio Machado e deixando filhos, um destes de nome Manoel das Dores, foi dono do terreno, onde está hoje fundada a villa. Além da casa do seu fallecido pai, fez doação de 500 braças de terreno á N. S. dos Remedios, com o fim de ser alli edificada uma capella dedicada a esta Imagem, onde hoje existe a egreja da mesma, e para a edificação dessa capella não havia a menor influencia dos poucos habitantes que aqui existiam e a pobreza era muita. Uma irmã de Manoel das Dôres, por nome Anna Beje, senhora de mais de 60 annos e viuva, zelosa pelo bem espiritual e commodidade dos seus visinhos deliberou em pessoa dirigir aquelle edificio. Por falta de meios montava em um animalsinho e unicamente acompanhada de um busto de N. S. dos Remedios, ia a Ponta Grossa e Castro esmolar, e logo que grangeava, um bocadinho, vinha pressurosa contractar trabalhadores para a edificação do templo. Logo que findava o dinheiro tornava na mesma peregrinação e tão repetidas vezes até que afinal conseguio edificar uma boa capella, construida de madeira. Então a difficuldade maior era um padre que se sujeitasse a vir morar neste cantinho da provincia, que então pertencia a S. Paulo,.....». Foi creada parochia do mun. de Castro pela Lei Prov. n. 15 de 16 de março de 1846. Elevada á categoria de villa pela de n. 302 de 18 de março de 1872, installada em 10 de janeiro de 1873. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais (1896) as de S. Jeronymo e N. S. da Conceição do Jatahy. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 377, de 24 de março de 1874 ; n. 756 de 17 de novembro de 1883. Foi desmembrada da com. de Castro e incorporada á de Ponta Grossa pela Lei Prov. n. 933 de 14 de setembro de 1888. Comprehende os povoados S. Domingos, Povo, Santa Rosa, Agua Clara, Amparo, Serrado, Coqueiros, Imbaú, Reserva, Marins, Pinheiro Secco. Tem agencia do correio e eschs. publs. de inst. prim. Cultura de feijão, arroz, milho, mandioca, batatas, fumo, herva mate, canna de assucar; criação de gado. E' com. de 1ª entrancia creada por Dec. n. 93 de 5 de julho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 558 de 10 do mesmo mez e anno. Foi supprimida pelo Dec. n. 154 de 9 de maio de 1891 e restaurada pela Lei n. 15 de 21 de maio de 1892. O mun. é banhado pelos rios Tibagy, Yapó, Imbaú, Imbausinho, Peixe, Antas, Barra Grande, Fortaleza, S. Jeronymo, Santa Rosa, e diversos outros ; comprehende a serra da Pedra Branca e o morro dos Agudos. Dista 70 kil. da cidade de Castro, 76 de Ponta Grossa, 48 do Pirahy e 60 de Ipiranga.

TIBAGY. Rio do Estado do Paraná ; nasce ao N. da Serrinha e desagua na margem esq. do Paranapanema. Recebe, entre outros affs., os denominados : Guarauna, Bello, Umbituva, Papagaios, Biguá, Caniú, Imbaá, Imbaasinho, Iapó ou, Hiapó, Congonhas, Alegre, Pinheiro Secco, Antas, Barra Grande, Lageado Liso, Peixe, Pitanguy, Taquary, Capivary, Bitumirim, Diabo, Telemaco Apucarana, Mortandade, Tres Boccas, Tres Barras, Doutor, Jatahy, Passo Roçado, S. Jeronymo, Paulo, e Faisqueira. Em seu trajecto apresenta diversos saltos: do Aparado, Porto de Cima e dos Agudos ; e as corredeiras S. Francisco Xavier, Araras, Biguá, Sete Ilhas, Congonhas, Tigre, Cerne, Aboboras, Tira-Fubá, Pary, Tres Barras, Gavião e Sem Fim. « Nasce, escrevem-nos de Tibagy, em um lageado de quasi um metro de alto, nos fundos da casa da fazenda da Boiada, distante da praça desta villa 132 kils. pela estrada que segue do lado desta margem esq. do rio; caminha de E para O, indo terminar no rio Paranapanema, onde faz barra 66 kils. abaixo da séde da freg. do Jatahy. Sua largura no porto desta villa é de 86 metros.»

TIBAIA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

TIBAU. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyaninha, com capella e eschola. E' maritima.

TIBAU. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá.

TIBAU. Grande morro nas divisas dos Estados do R. G. do Norte e do Ceará.

TIBAU. E' assim denominado o porto do dist. de S. João Baptista de Arez, no Estado do R. G. do Norte.

TIBERÊ. Rio do Estado do Paraná, trib. da bahia de Paranaguá.

TIBIQUERA. Assim foi denominada a lagôa dos Patos, talvez em virtude de alguns dos indigenas que por alli não ha muito se encontravam. O conselheiro Baptista de Oliveira garante a existencia desses selvagens.

TIBIRIÇA'. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Serra Azul e Cravinhos.

TIBIRÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

TIBIRY. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de S. José de Penalva. Já dependeu do dist. de Vianna.

TIBIRY. Pov. do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, no mun. de S. Braz, sobre um pequeno morro com perto de 120 fogos e uma capella.

TIBIRY. Dist. do Estado da Bahia, na com. de Cachoeira com uma esch. publ. Orago Santo Antonio.

TIBIRY. Rio que nasce a pouco mais de seis milhas ao SE da capital do Estado do Maranhão e entra na bahia de S. José no logar Quebra Potes.

TIBIRY. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

TIBIRY. Vide *Barra do Arraial*.

TIBOIM. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do Parnahyba.

TIBUNA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

TIBUNA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes aff. do rio Lufa, que o é do Arassuahy. (Teive e Argollo. Obr. cit.).

TIBUNA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas.

TIBUPEVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; alimenta a lagôa Sombria.

TIBUSSÚ. Rio do Estado Minas Geraes, aff. do Jequitinhonha, no mun. do do Arassuhy

TIÇÃO. Morro do Estado das Alagôas, pouco acima do Traipú.

TIÇÃO. Morro bastantante elevado do Estado de Goyaz. Diz Saint Hilaire que do alto desse morro avistou os dous picos que coroam os monte Pyreneos e a capella de Santo Antonio dos Montes Claros, distante do morro cerca de um quarto de legua.

TIÇÃO Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, em S. João do Araguaya e com. de Baião.

TIÇÃO DE FOGO. Morro isolado á margem dir. do rio de Miranda, 12 kils. acima da confluencia do Aquidauana ; no Estado de Matto Grosso.

TICÓ. Rio do Estado de Minas Geraes, é um dos formadores do Agua Limpa, aff. do Arassuahy (Inf. loc.)

TICOATIRA. Rio do Estado de S. Paulo ; com o nome de Franquinho nasce no logar Caçapava entre o dist. do Lageado e da Penha, corre entre esses dous dists. até o logar denominado Franquinho, na estrada que da capital vai ter a Santa Isabel; entra no bairro do Cangahyba neste ultimo dist. onde toma o toma o nome de Ticoatira e lança-se no Tieté, depois de um curso de 20 kils. mais ou menos.

TICOPAHY. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Cruz e desagua no rio João de Tiba.

TICORORÓ. Rio do Estado de Minas Geraes, na estrada de Montes Claros a Grão Mogol. Tem uma ponte no logar Sacco Roto.

TIETÉ. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo. Assim descrevemos essa quando nella estivemos em 1898: As 10 horas e meia da manhã do dia 26 de maio de 1898 deixei a cidade de Tatuhy e dirigi-me para a cidade do Tieté. Passei pela estação de Boetuva, situada n'uma bella planicie, de onde se avistam os mais longinquos e risonhos panoramas. E' nessa estação que tem inicio o ramal de Itararé que termina em Itapetininga, passando por Tatuhy e Morro Alto. Ahi fiz baldeação tomando o comboio que vinha de S. Paulo. Pouco depois de deixar essa estação a estrada de ferro começa a atravessar a fazenda do distincto engenheiro Dr. Nabor Jordão. Essa fazenda, que fica no espigão divisor das aguas que encaminham-se para os rios Sorocaba e Tieté, está coberta de lindos cafesaes, que dão um tom alegre a quem percorre essa parte da estrada. Na estação do Cerquilho, que é a primeira depois de Boetuva, tem começo o ramal do Tieté, com 8 kils de extensão, continuando a linha-tronco em direcção a Botucatú, Nova baldeação. Tomei o ramal do Tieté que, após uma curta travessia, conduziu-me á cidade deste nome. O ramal atravessa uma região de vastos cafesaes e, pouco antes de chegar ao seu termo, permitte avistar o Tieté, que corre em caprichosa curva, e junto a elle a bella cidade de Tieté. Chegando á estação, tomei um carro, que conduziu-me ao hotel Nery, onde hospedei-me. *Topographia*. E' a cidade do Tieté uma das mais bonitas das que tenho visitado no Estado de S. Paulo. Situada a O. da capital, em uma eminencia, algum tanto elevada, á margem esq. do rio Tieté e do ribeiro do *Cruscá*, hoje da Serra, no primitivo bairro de Pirapora, nome este de uma cachoeira do mesmo rio Tieté, de forte e impetuosa corrente, semeiada de ilhotas de pedras, que fazem o seu canal sinuoso e estreito, a 4.950 metros da povoação. De qualquer ponto da cidade descortina-se um horizonte vasto e cheio. Atravessando-se a comprida, solida e bem construida ponte de madeira que ha sobre o Tieté, ao N. da cidade, depara-se com uma eleveção, especie de peninsula formada por uma curva muito pronunciada desse rio, de onde se avista por inteiro a cidade na frente e aos lados varias collinas cobertas de innumeros cafesaes. Suas ruas são limpas, largas e rectas; as que se estendem de N. a S. são compridas e parallelas e as perpendiculares a estas em declive, indo terminar nas barrancas do rio, algumas niveladas, outras abahuladas e apedregulhadas. Quasi todas teem passeios calçados de tijolos, de pedras de ferro e lagedos de Itú. As casas são geralmente do estylo primitivo, terreas, com as beiradas muito salientes. Nota-se, porém, um certo renascimento no systema das construcções, possuindo já a cidade muitos predios bonitos e de gosto moderno. E' illuminada a kerosene, não possuindo nem esgotos, nem agua canalisada, servindo-se a pop. da agua de poços. Os edificios da cidade são : a egreja matriz velha, a egreja matriz nova em construcção, a egreja de S. Benedicto, a capella do Bom Jesus, a Camara Municipal o Cadêa, o Grupo Escholar, a Misericordia, o hospital de variolosos e o cemiterio. Tem a cidade 750 predios, as ruas do Commercio, a mais commercial, Direita, a mais bonita e com predios modernos, Aurora, S. Benedicto e Cemiterio. Possue os largos da Matriz, arborisado, do Jardim, com o elegante jardim municipal e Floriano Peixoto, antigo de S. Benedicto; e diversas travessas, entre as quaes as denominadas Municipal, dos Costas, Ferraria, Dez de Abril, Vinte e Cinco de Março, Flores, Alegre, Constituição, Marechal Deodoro e Bom Jesus. As casas não são numeradas e as ruas não possuem placas com as competentes denominações. A população do Tieté é boa, hospitaleira, muito ordeira e excessivamente amante do trabalho. Não ha individuos desoccupados. As familias, exemplos de moralidade e virtudes, não são tão retrahidas como as de muitas outras cidades de S. Paulo. A colonia italiana, que só na cidade attinge a 800 almas, occupa-se no commercio e na lavoura. Notei nella um amor excessivo pela terra, que agasalhou-a, e que ella considera como uma segunda patria. Observei ainda em Tieté um facto edificante e digno de ser imitado. Os medicos são pobres e, si algum ha com fortuna, esta tem sido adquirida, não pela clinica. Verdadeiros apostolos da caridade, elles exercem a medicina como um sacerdocio. Recebem como remuneração do seu trabalho o que lhes querem dar: e aos pobres não só tractam de graça como até fornecem-lhes os medicamentos. *Camara Municipal*. Funcciona em um predio novo, de gosto moderno e situado no largo Floriano Peixoto. Tem uns 20 metros de extensão na frente. Compõe-se de dous pavimentos. O primeiro tem quatro janellas com grades de ferro e a porta de entrada; nelle está alojada a cadêa. O seu interior compõe-se dos compartimentos seguintes: vestibulo, corpo da guarda, sala do commandante, sala de audiencias, quarto do carcereiro, uma prisão de isolamento e quatro enxovias. O segundo pavimento tem quatro janellas de frente e uma porta central com balcão (sacada). Nelle ficam a sala do jury e da camara, a sala secreta, secretaria da camara, sala das testemunhas, sala do juiz, sala dos officiaes de justiça e sala dos advogados. A sala do jury e da camara é bem mobiliada; das paredes pendem os retratos do Marechal Floriano e dos Drs. Bernardino de Campos e Prudente de Moraes. *Grupo Escholar* — Funcciona em um predio recentemente construido, vistoso e o melhor da cidade, posto que apresente alguns defeitos sob o ponto de vista architectonico. Tem dous frontespicios, um ligado ao outro e com frente para as ruas Alegre e Aurora. A parte voltada para a rua Aurora tem quatro janellas em cada um dos dous pavimentos e abaixo do frontão, desenhada na parede, uma grande carta geographica da America do Sul, orientada pelo meridiano de Greenwich. A parte voltada para a rua Alegre tem 10 janellas em cada um dos dous pavimentos, o portão do entrada, que pareceu-me baixo, e, á esquerda o Gymnasio, em cuja fachada lê-se a inscripção seguinte : *Mens sana, in corpore sano*. No interior dispõe de cinco grandes salas em cada um dous dois pavimentos ; além de outras menores. Passa-se do Grupo para o Gymnasio por baixo de dous alpendres cobertos de telhas. Sem querermos intervir em materia de que não entendemos, ousamos, todavia declarar, que achariamos mais bonito o edificio se estivessem collocados os dous frontespicios nas extremidades, tendo um corpo central por onde se fizesse a entrada para os alumnos : tudo com a frente voltada para a rua Alegre. Além desses defeitos, que com a devida venia, ousamos apresentar, pareceu-nos não ter sido muito feliz a idéa de construir-se tão bello edificio na esquina de duas ruas; devia ser recuado da rua Aurora, ainda que o Gymnasio, como na Eschola Normal de S. Paulo, ficasse nos fundos. *Theatro Carlos Gomes*.—Está em construcção, não se achando concluida a sua fachada. Alem da galleria, tem mais duas ordens de camarotes e uma platéa que comporta 180 cadeiras. No panno de bocca acha-se pintado um Pantheon no centro de uma praça e uma columna com o busto de Carlos Gomos. Na frente fica um salão que occupa toda a extensão do theatro, e destinado a conferencias. Esse theatro denominava-se antigamente S. João e fica ao lado da matriz nova, tendo a fronto voltada para o jardim municipal. *Club Amizade*.—Funcciona este club em uma casa terrea da rua do Commercio. Como seu nome indica este Club, com 120 socios, conta em seu seio a fina flôr de Tieté, e torna-se notavel pela extrema cordialidade e completa estima que prendem os socios entre si. Tem um bilhar, uma sala de jogos licitos e uma bibliotheca. Dá partidas bi-mensaes muito concorridas, e a ellas afflue o bello sexo da cidade. Além deste Club, possue mais a cidade a Sociedade Beneficente Italiana, a Sociedade do Soccorros Mutuos e a Sociedade Dramatica Lucas de Lima. *Jardim Municipal*.— Fica no largo do General Ozorio, tendo em uma das frontes a nova matriz, ainda em construcção. E'

grande, todo cércado de fios de arame e com quatro entradas. Está zelosamente tratado, tendo a um dos lados um pavilhão para a musica e no centro uma pyramide em tres faces da qual lê-se: — *O jardim fica á guarda do publico.* — *E' prohibido passear nos canteiros.*— *E' prohibido colher flores.* Nas quatro faces da base lê-se: — *Ordem e Progresso.*— *15 de Novembro de 1890.* —*15 de Novembro de 1889.*—*1º anniversario da Republica.* *Casa de Misericordia.* Essa casa pia, mantida por uma associação particular, está situada na rua Direita. Occupa uma casa terrea, nova, com commodos espaçosos, arejados e muito aceiados. Custou 14 contos. *Hospital de Variolosos.*— Está situado á margem direita do rio Tietê, em logar elevado e aprazivel, a dous kilometros da cidade, em um predio que dispõe de dez compartimentos, e pertencente á Camara Municipal. *Cemiterio* Além de um cemiterio antigo, hoje trancado, situado no centro da cidade e que a camara trata de extinguir, ha um novo no ponto mais elevado e proximo da cidade. E todo murado e tem uma capellinha. EGREJAS — *Matriz* — Fica situada no largo do seu nome. E' um templo baixo e sem architectura. Tem tres janellas de frente, a porta de entrada e uma torre de madeira á esquerda com um relogio. Seu interior é decentemente ornado. Tem a capella-mór com uma tribuna á esquerda e um altar com as imagens de Deus, de Jesus Christo e do Divino Espirito Santo, representando as pessoas da Santissima Trindade no centro, e N. S. do Rosario e S. José aos lados. No corpo da egreja ha 6 gallerias do lado esquerdo e 5 do lado direito, sustentadas por arcadas. Uma das gallerias do lado esquerdo está occupada por um pulpito. Ficam ahi tres altares: um de N. S. da Piedade com o Senhor Morto ao collo, e um nicho com S. Luiz Gonzaga á direita, outro de N. S. da Conceição e outro do Coração de Jesus. Esparsos pela egreja acham-se 14 quadros da via-sacra. A' direita da capella-mór fica a sachristia. *S. Benedicto* Fica no largo do seu nome. Tem na frente tres janellas, a porta de entrada e um mostrador no frontão. Foi construida em 1878, concluida pelo Padre Francisco da Costa Araujo e Mello e erecta por Provisão do Bispo D. Lino. Na capella mór fica um altar com S. Benedicto no centro, S. Sebastião e N. S. do Carmo á direita, e S. Miguel e S. José á esquerda; e quatro retabulos representando a vida de S. Benedicto. No corpo da egreja ha tres gallerias, um pulpito, dous altares, ambos do lado esquerdo, um de N. S. da Conceição e outro de N. S. do Rozario e cinco retabulos representando os Passos de Christo. A' direita da capella-mór fica a sachristia com um retabulo de Christo na presença de Herodes.—*Bom Jesus.*—Esta pobre e modestissima capella foi construida por D. Escholastica Maria de Jesus, ha mais de 25 annos, tendo trasladado a imagem do logar Jundiacanga, pertencente ao municipio de Sorocaba. Fica situada em um pequeno largo defronte da chacara de José Maroti. Tem um altar com o Senhor Bom Jesus e uma serie de pedaços de papel grudados na parede com diversos milagres attribuidos ao santo. Alguns desses milagres são curiosos. A 6 de agosto de todos os annos celebra-se ahi uma festa. Fóra da cidade existem as capellas de Santa Cruz e S. Roque. Está em construcção a nova Matriz, que, acabada, deverá ser um dos primeiros templos do Estado. Tem um corpo central, que é onde fica a torre encimada por uma cupola e dous outros lateraes, todos com 14 metros de comprimento. Todo o corpo da egreja acha-se já coberto de telha e já tem construidas duas capellas fundas e o logar em que deve ficar a pia baptismal. Faltam ainda assoalhos, forros, tribunas, a capella-mór e a sachristia. E' toda construida de tijollos. *Historia.*—Quando arraial teve o nome de *Crusça* em consequencia de uma cruz aberta, ao que parece, por obra de arte, em um escarpado rochedo, especie de paredão, á margem do rio pelo lado esquerdo, á 3 1/2 kilometros de distancia rio acima da povoação. Suppõe-se, pois, e com razão que, em epocas remotas, quando os primitivos jesuitas do Brazil sulcaram o Tieté para a catechese dos indios modelassem a dita cruz, pois que, embora esteja ella aberta em um rochedo de granito não muito consistente, e não obstante a acção do tempo, conserva entretanto a esculptura propria do sinzel e não da natureza. Como freguezia e villa vigorou o nome de Pirapora, sendo substituido pelo do Tieté, desde que teve a categoria de cidade. Diversas sesmarias de terras, concedidas por Cartas Regias em fins do seculo passado, constituem a área do terreno, de que se compõe a quasi totalidade do municipio, havendo apenas uma ou outra *posse* em terras que não estavam demarcadas pelos sesmeiros. Faziam estas terras, então, parte do municipio de Porto-Feliz, assim como as que se estendiam para o O. e NO. até ás divisas de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso. Em principios de seculo presente os primeiros povoadores do bairro do *Mandy-sununga*, João de Oliveira, Vicente Luiz do Amaral, alferes José Antonio Paes, tenente Mathias Teixeira da Silva e mais alguns moradores, pequenos lavradores, do bairro dos *Pilões*, tendo formado um pequeno arraial na parte que hoje se estende do pateo da Egreja Matriz até a margem do rio e do ribeiro da Serra, impetraram a creação da parochia, a qual teve logar por Alvará de 3 de agosto de 1811, que assim reza: «Eu, o Principe Regente de Portugal e do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber que representando o Reverendo Bispo de S. Paulo, do Meu Conselho, a necessidade que havia de erigir-se uma nova Freguezia com a invocação da Santissima Trindade, no bairro do Pirapora d'aquelle Bispado, desmembrando este territorio da Freguezia de Porto Feliz, instruindo aquella representação com um requerimento que para este fim lhe fizeram os moradores do mesmo bairro, em que lhe expunham que, vivendo separados da Igreja Matriz por espaço de cinco leguas pelo caudaloso rio Tieté, o que os privava dos soccorros espirituaes que não podiam obter muitas vezes que lhes eram necessarios, e, vista a resposta do parocho respectivo e a dos procuradores geral das Ordens e da minha Real Corôa e Fazenda, que tudo subiu á Minha Real presença em consulta do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens: Hei por bem conceder aos sobreditos moradores do bairro do Pirapora a creação de uma nova freguezia no mesmo bairro com a invocação da Santissima Trindade, desmembrando-a da Freguezia de Porto Feliz. Pelo que Mando ao reverendo Bispo de S. Paulo, do Meu conselho, que assigne os limites que lhe parecerem mais justos e proprios á nova freguezia que porá a concurso na fórma do Alvará das faculdades. Este se cumprirá, etc.» Nesse mesmo anno de 1811 foi nomeado vigario da freguezia o padre Manoel Paulino Ayres, celebrando-se então os officios divinos em uma casa para tal fim provisoriamente construida na rua Direita, fóra do alinhamento, até á conclusão da Matriz, que até hoje serve, e cujas obras, começadas em 1816, só foram concluidas em 1818. O patrimonio da freguezia consta de terras doadas por Pedro Vaz de Almeida e o alferes José Antonio Paes em uma extensão de 22.000 metros quadrados. Attrahidos pela fertilidade do municipio começaram a affluir muitos cidadãos. Fundaram-se então muitos engenhos para o fabrico de assucar e aguardente, cujo numero, em 1845, por uma relação apresentada á Camara Municipal, attingiu a 42. A corrente dos que buscavam terrenos mais vastos e de mais uberdade para seus estabelecimentos não se arrefeceu, não obstante ter sobrevindo nos mezes de janeiro até junho do anno de 1839 uma epidemia de sesões e outras febres de mau caracter, que ceifaram centenas de vidas. De preferencia procuraram os moradores as margens dos rios Tieté e Sorocaba e era nesses logares onde, nas vasantes dos rios, grassavam taes febres. Essa epidemia que, em um ou outro anno, se tem reproduzido, ainda que com menos intensidade, foi denominada «peste grande». O cidadão Joaquim Pimenta Ferreira da Laet, fluminense, velho, homem de uma intelligencia pouco commum e de notavel tino medico, dando-se ao exercicio da medicina nesse municipio desde 1821, época em que voltou de Cuyabá, em companhia do governador Francisco de Paula Magesi de Tavares, prestou então aos doentes os seus esforços, praticando os maiores actos de caridade, tendo restituido a vida a centenares de pessoas, teve, afinal, de pagar o seu tributo: falleceu da molestia reinante no dia 31 de maio de 1839, deixando no Rio de Janeiro, logar donde ha muitos annos se tinha ausentado pelo desgosto de haver perdido sua extremosa esposa e dous filhos, descendendo de um destes o illustrado Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet. Foi Tieté elevada á categoria de villa com a denominação de Pirapora de Curuçá pela Lei Prov. n. 24 de 8 de março de 1842 e á de cidade com o nome que hoje tem pela lei de n. 33 de 19 de julho de 1867. A sua primeira Camara Municipal foi empossada a 7 de janeiro de 1845. Foi creada comarca pela Lei Prov. n. 39 de 27 de março de 1880. *Divisas* — Confina o mun. ao N. com o de Piracicaba; a NE. com o de Capivary; a E. e SE. com o de Porto Feliz; ao S., SO. e O. com o de Tatuhy. Vide Leis Provs. de 22 de abril de 1863, de 14 de março da 1865, de 15 de junho de 1869, n. 39 de 6 de abril de 1872, n. 38, de 16 de abril de 1874, n. 110 de 21 de abril de 1885, n. 144 de 14 de janeiro de 1893 e n. 324 de 22 de junho de 1895. *Aspecto* — O mun. é mais ou menos accidentado, apresentando diversos «espigões», que vertem para os rios Tieté, Sorocaba e Capivary. Abundam flo-

restas principalmente a O. *Salubridade* — O clima do mun. é temperado, entretanto appareciam em um ou outro anno, com caracter epidemico, febres intermittentes causadas pelas vasantes dos rios Tieté, Sorocaba e Capivary, nos mezes de fevereiro, março e abril; sendo hoje muito raras. As estações são bem accentuadas, frias no inverno e quentes no verão. —*Mineraes*.— São abundantes o barro de olaria, pedras de ferro lages e pedras calcareas, entre as quaes encontram-se ossadas de animaes anti-diluvianos do genero *saurios*. Suppõe-se a existencia de jazidas de carvão mineral no logar denominado *Pederneiras*: nada, porém. de positivo ha a esse respeito. *Commercio e Industria*. O commercio é importante. O principal genero de importação é o café; a do algodão que, durante algum tempo floresceu, é hoje insignificante. Ha na cidade uma typographia, 21 lojas de fazendas, 88 casas de molhados, um hotel, 20 restaurantes, duas pharmacias, um bilhar, dous dentistas, cinco barbeiros, quatro latoeiros. 13 ferreiros, 12 marcineiros, 10 alfaiates, cinco tanoeiros, onze padarias, quatro relojoeiros, 18 sapateiros dous selleiros tres botequins, dous ourives, seis açougues, uma confeitaria, uma refinação de assucar, quatro olarias, uma fabrica de licores, tres de cerveja, uma de cal, cinco de fubá, cinco de macarrão, 15 de vinho nacional e uma machina de beneficiar café. O commercio é honestissimo, não havendo noticia de fallencia alguma. Conversei com diversos caixeiros viajantes e todos me garantiram que ainda nenhum prejuizo tiveram com os commerciantes da cidade do Tieté. *Agricultura* — Para a lavoura offerece o municipio as mais favoraveis condições, que derivam de sua situação tropical e fertil solo. A principal cultura é a do café, havendo no municipio 90 fazendas desse producto; seguindo-se a da cana de assucar, do algodão, do fumo, da vinha, que prospera muito, e de todos os cereaes. Cria gado vaccum e suino para consumo e exportação; o cavallar e muar, poérm é pela mór parte importado dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul. Diversas são as especies de uvas cultivadas, e entre ellas a Black Jule, a Norton's Virginia e a Jacques. As terras mais proprias para o seu cultivo são as de pedregulho, vermelha secca, e em geral a terra ordinaria; entretanto no municipio ha plantações em terra vermelha apurada de ferro ou pederneira, comquanto aquelles terrenos hajam provado melhor. O solo do municipio não é uniforme na qualidade das terras; é composto de manchas, mas presta-se quasi todo á cultura da vinha. No territorio ha actualmente cerca de cem mil pés plantados, dos quaes mais da terça parte já produz vinho, que é parte consumido no municipio e parte exportado; e tal tem sido a vantagem colhida pelos primeiros que entregaram-se á nova industria que as plantações multiplicam-se dia a dia. A viticultura, além da vantagem que offerece nos mercados, pois que a venda dos productos é prompta, possue a de poder ser feita com grande facilidade. Um alqueire de terra comporta de 2.500 a 3.000 pés de parreira, que podem ser tractados por um só trabalhador, produzindo até 20 pipas de vinho. A poda annual da-se de junho a agosto, e o florescimento começa em outubro. De janeiro a fevereiro realisa-se a colheita, na qual, o que constitue mais outra vantagem, podem ser empregadas mulheres e crianças. Fabricam-se duas especies de vinho, o branco e o tinto, na fabricação do primeiro não entram as cascas da uva, que são aproveitadas na segunda. Para a conservação das parreiras fazem-se cercas de pés direitos e linhas transversaes, que começam a ser substituidas com vantagem por fios de arame galvanisado. Como o café, gasta a vinha quatro annos para formar-se. A safra do presente anno é calculada em 300 pipas. São principaes cultivadores da uva os Srs. Joaquim Antonio Corrêa, Macedo Rosas, Ambrosio Bonugli, José Biscaro, Zephiro Senateguazza, Fioridel Colleto, Theotonio Rodrigues de Lara Campos e Dr. Domingos de Moraes. *Ilhas*. Nos rios Tieté, Sorocaba e Capivary existem pequenas ilhas incultas, que maior realce dão á belleza topographica do municipio. Nas proximidades da cidade, o rio Tieté em graciosa e extensa curva, fórma uma especie de peninsula que se liga á cidade por extrema e solida ponte de madeira. Essa porção de terra, a que dão o nome de Bella-Vista, acha-se na direcção de N. a S. tendo em alguns pontos 880 metros de largura e talvez 9 kilometros de extensão. Presta-se ao cultivo do café e canna de assucar e actualmente conta cerca de 6.000 pés de parreira.— *Serras*.— Não existem no territorio serras importantes, mas pequenas elevações mais ou menos accentuadas.— *Rios*.— Tres são os rios importantes que sulcam o territorio do municipio: o Tieté, o Sorocaba e o Capivary. O Tieté, rio paulista por excellencia, nasce na serra do Mar e percorre o Estado em toda a sua extensão de SE. a NO.; tem em seu leito ilhas mais ou menos extensas; fórma tres grandes saltos, os de Itú, Avanhandava e Itapura, e nada menos de 60 e tantas cachoeiras a contar do salto de Itú até sua foz no Paraná. O rio Tieté transformou seu tumulo em berço, pois nasce onde devia morrer. Em seu percurso de 90 a 120 kilometros banha este municipio, no qual contém as 10 cachoeiras seguintes: Pirapora Pequeno, Pirapora Grande, Bojui, Pilões, Garcia, Mathias Peres, Itapema-assú, Itapema-mirim, Pederneiras e Itahy. Destas a mais notavel é a de Pirapora Grande, onde as embarcações ou canôas, que por ella passam, são forçadas a ter dobrado numero de remeiros e serem puchados á sirga. Os seus affluentes dentro da área do municipio são, pela margem direita, o rio Capivary e os ribeirões Piracambuçú, Mancio, Praia Grande, Capivary-mirim, Pederneiras, Ponce, Pedra Grande e Giboia, que serve de divisa com Piracicaba, e pela esquerda o rio Sorocaba e os ribeirões Mandi-sununga, Serra, Onças, Taquarachim, Pará, Conchas e Crãcatú. O Sorocaba recebe o Laranjal, Bicame e o das Onças. O Capivary recebe o ribeirão Fundo e outros menores.— *Districtos e Bairros*.— O municipio comprehende os districtos do Laranjal e das Conchas. O do Laranjal em uma pequena elevação, no meio de fazendas de café, com uma estação da Estrada de ferro Sorocabana, 180 casas, uma capella em construcção, duas escholas publicas, duas pharmacias e uma importante machina de beneficiar café; Conchas, com 100 casas, uma capella, duas escholas publicas, uma machina de beneficiar café e outra de arroz, duas serrarias e uma estação da mesma estrada. Os bairros do municipio são: Cerquilho, Juru-mirim, Pereiras, Rio do Peixe, todos tres com estações da Sorocabana, Pederneiras, S. Sebastião, com uma capella, umas 60 casas e uma eschola, Garcia, Capivary, Sapopemba, Praia Grande, Pirapora, Mandy-sununga, Matto Dentro, Bella Vista, Jaguaquara, Villa Nova, Entre Rios ou Itapema, Baguary, Bicame, Boa Vista, Minhocas, Pará, José Alves, Pau Cavallo e Aboboras. — *Imprensa*. — Publica-se na cidade, o *Tieté*, semanario imparcial.— *População* — A população da cidade é de 5.000 habitantes e a do municipio de 20.000.— *Instrucção* — E' dada no Grupo Escholar, em 5 escholas particulares e em diversas publicas esparsas pelo municipio.— *Distancias* — Dista 186 kilometros da capital do Estado, 75 de Sorocaba, 50 de Piracicaba, 30 de Tatuhy, 29 de Capivary, 26 de Porto Feliz e 84 de Botucatú.— *Viação* — Da cidade partem estradas para Capivary, Piracicaba, Porto Feliz, Tatuhy e Botucatú. O municipio é servido pela estrada de ferro Sorocabana, tronco principal, e pelo ramal do Tieté, que põe em communicação a cidade com a estação do Cerquilho, donde parte o ramal.

TIETÉ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

TIETÉ. Districto creado pela Lei Prov. n. 833 de 9 de dezembro de 1885 no municipio de S. José dos Pinhaes do Estado do Paraná. Tem uma esch. pub., creada pela Lei Prov. n. 847 de 20 de novembro de 1886.

TIETÉ. Estação da E. F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo. Foi aberta ao trafego em 31 de dezembro de 1882.

TIETÉ. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na encosta occidental da Serra do Mar, corre na direcção de E. para NO. e depois para SO. até desaguar na margem esq. do rio Paraná. Dentre os numeros affs. que recebe notam-se os rios Cabussú, Tamanduatehy (margem esq.) nos suburbios da Capital, Pinheiros (marg. esq.) Juquery (margem dir.) Jundiahy, Capivary, Sorocaba, Jacaré-pipira assú e mirim e Piracicaba. Além destes, que são os mais importantes, recebe ainda o Pirapora, Peixe, Onça, Araquan, Jahú, Lençóes, Patos, Baurú, Claro, Lambary, Paratihú, Taiassupeva, Pirahytinga, Quilombo, S. José, Sucury, Banharão, Passa Tres, Tatuapé, Ariçanduva, Franquinho, Verde, Itaquera, Itahim, Varzinha, Ypiranga e outros menos notaveis. De alveo tortuosissimo o Tieté não offerece a navegação que comportam suas aguas, porque seu leito é pela maior parte de formação granitica, com grande numero de ilhas, corredeiras e cachoeiras; taes são, partindo da foz para a nascente: Itapura (salto), Itapura-mirim, Tres Irmãos (3), Itupirù, Vaicurytuba-mirim (ou Guaicurituba-mirim), Itupeva, Aracanguá-assú e mirim (2), Arassatuba, Vaicurytuba (ou Guaicurituba), Funil Grande e Pequeno (2), Ondas Pequenas e Grandes (2) Matto Secco, Cachoeira da Ilha, Itupanema, Escaramuça, Avanhandava (salto), Avanhandava-mirim, Cachoeira do Campo, Cambaynoca ou Cambaia-voca, Tambahú-mirim e assú (2), Tambatiririca ou Tambary-tiririca, Vaimicanga ou Guaimicanga, Congonhas, Sapê, Baruery-assú e mirim (2), Baurú, Itapuan, do Sitio ou Potunduba, Estirão, Banharão,

Jatahy, Pederneiras, Itupanema (Itapema) assú e mirim (2), Malhias Peres, Garcia, Pilões, Bejú ou Bryury, Pirapora Itaguaçaba-mirim e assú (2), Machado, Tiririca, Itanhaem, Avaremandava ou Avaremandoava, Jurumirim, Acanguera ou Canguera, Avaremanduá-mirim, Avacucaia, Itupucú, Atuary, Itú (salto); e varias outras para cima, por quanto o rio é cheio de pedras até Baruery-mirim: dahi corre o Tieté por vargedos até ás suas cabeceiras. A zona que se estende da margem do Tieté ás cabeceiras dos seus affluentes é toda regada, humida e coberta de mattas, apresentando uberrimas terras para cultura da canna, algodão e café. As terras situadas nesta zona contém argila vermelha misturada com silex e em abundancia e grande quantidade de carbonato de cal, substancias estas que constituem as melhores terras para o café e canna. O engenheiro B. F. de Albuquerque Lima diz, em seu Relat. de exploração dos rios Piracicaba e outros, o seguinte a respeito do Tieté: «Na extensão de 294 kils., desde a barra do Piracicaba até o salto de Avanhandava, tem o Tieté 20 pontos obstruidos: Baixio após a barra do Piracicaba, corredeira do Banharão, corredeira abaixo do rio dos Lençóes, baixio acima da corredeira do Baurù, corredeira do Baurú, baixio e corredeira do Bairirisinho, corredeira do Bairirigrande, baixio do Garantau, corredeira das Congonhas, baixio da Ilha Soturna, baixio da Boa-Vista, baixio acima da corredeira do Guaimicanga, corredeira do Guaimicanga, corredeira do Tambaú, corredeira do Tambatiririca, corredeira da Escaramuça, corredeira do Esteio-Lacrado, corredeira do Arrancarabos, baixio do Lageado, corredeira do Avanhandava-mirim.» Em 1774, o brigadeiro José Custodio de Sá e Faria levantou uma planta do Tieté, a qual ainda hoje é reputada exacta, a não ser a mudança de nome de algumas corredeiras e outros pontos do rio. Em 1778 e 1779 o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida levantou, em virtude do tratado de limites entre Portugal e Hespanha, outra planta desse rio e determinou a posição geographica de algumas corredeiras. Em 1810, João Ferreira de Oliveira Bueno, partindo do engenho S. João, na margem do Capivary, navegou todo o Tieté, e desceu pelo Paraná até á barra do Sucuriú, deixando uma descripção do mesmo Tieté desde Porto Feliz até á corredeira de Guaimicanga. Dão noticia do rio Tieté ainda outros viajantes que o percorreram, entre os quaes o conde de Azambuja, Francisco de Oliveira Barbosa, o capitão Luiz Soares Viegas, o 1º tenente Antonio Mariano de Azevedo e o tenente-coronel José Antonio Teixeira Cabral além de outros. «As margens do Tieté, diz Azevedo Marques, abundam de soberbo arvoredo e de muitas e optimas fructas silvestres; cria copiosissimo e delicioso peixe... Em seu curso, que é todo na provincia de S. Paulo, percorre o Tieté uma distancia de 200 leguas ou 1120 kils. Sua foz no Paraná é aos 19º57' de lat. S. e 326º de long. da ilha de Ferro». O engenheiro Jacques Ouriques, em um artigo que publicou na «Revista do Exercito» (janeiro e fevereiro 1885), sobre colonias militares, diz a respeito desse rio o seguinte: «Da barra do Piracicaba até a sua foz no Paraná tem 552 kils. Sua largura varia entre 80 a 430 metros. A profundidade geral de suas aguas é $1^m,1$; attingindo, em alguns poucos pontos, a 14 e 15 metros, sendo nas corredeiras de $0^m,6$ e $0^m,5$. A velocidade média de suas aguas é do $0^m,425$ por segundo, attingindo nas corredeiras a $2^m,24$. O Tieté, antes de receber o Piracicaba, despende na estiagem $100^{m,3}$ 6 de agua. Mas, no salto do Avanhandava, depois de receber seus numerosos affs., este volume chega a $234^{m,3}$ 128 por segundo. Nas enchentes ordinarias este volume cresce de $79^{m,3}$ 7 na barra do Piracicaba e de $329^{m,3}$ 431 no salto do Avanhandava. Do Piracicaba ao Avanhandava não tem salto algum ou cachoeira, entretanto são numerosas as corredeiras, offerecendo difficuldades serias á navegação. Suas margens são bordadas de alta vegetação. Este rio, muito conhecido dos paulistas, era, como já deixamos dito, a via de communicação para Matto Grosso que seguiam os exploradores de ouro daquella provincia e tambem o caminho que preferiam as autoridades outr'ora nomeadas pela metropole; e, não ha muito (1858), seguiu por ella um dos nossos batalhões de artilharia com esse destino. Na extensão de 294 kilometros, da barra de Piracicaba ao salto do Avanhandava, conta 20 corredeiras, podendo o regimen do rio ser corrigido para a navegação mediante meios economicos. Do salto para baixo não se deve pensar em melhoramentos economicos, por serem as quédas muito precipitadas.»

TIETÉ. Escoante á margem dir. do Cuyabá, entre os dous Guaxús, que sahem na margem opposta, no Estado de Matto Grosso.

TIGIPIÓ. Estação da E. de F. do Recife a Caruarú; no Estado de Pernambuco, 8k,972 distante da estação do Recife. Fica a $11^m,00$ de altitude.

TIGIPIÓ. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem dir. do Capiberibe. E' atravessado no kil. 8 pela E. de F. do Caruaú.

TIGRE. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Bonito e da Gamelleira.

TIGRE. Um dos quarteirões do dist. do Assunguy de Cima, no Estado do Paraná.

TIGRE. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Tibagy.

TIGRE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio de Gouvêa, com uma capella da invocação de S. Sebastião.

TIGRE. Morro do Estado de Minas Geraes, na serra do Cabral, mun. de Jequitahy.

TIGRE. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itapecerica.

TIGRE. Ilha no rio Paranapanema e Estado do Paraná.

TIGRE. Corrego do Estado de Pernambuco. banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba. (Inf. loc.).

TIGRE. Arroio do Estado do Paraná; desagua na margem dir. do rio Santo Antonio, trib. do Iguassú. Foi assim denominado pela commissão de limites em 1887 por haver um tigre na noite de 13 de novembro morto um peão.

TIGRE. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. do Castro e desagua na margem esq. do Yapó.

TIGRE. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Tibagy.

TIGRE. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negrinho, trib. do Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

TIGRE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

TIGRE. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Cubatão, que o é do S. Francisco. (Inf. loc.).

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Ferromeco. Limita as colonias da Picada Feliz e S. Salvador.

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Taquary ou das Antas, acima do Barra Mansa. Ha um outro arroio do mesmo nome tambem aff. da margm esq. do rio Taquary entre o da Estrella e o da Capivara.

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, na colonia Jaguary. Corre para o rio deste nome.

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o nucleo Soturno e desagua no ribeirão deste nome.

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Camaquan-Chico, que o é do Camaquan.

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Candiota.

TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce no rincão de Nonohay, banha o aldeamento deste nome e precipita-se na margem esq. do rio Passo-Fundo ou Uruguay-mirim dos antigos demarcadores.

TIGRE. Lageado do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo.

TIGRE. Sanga no mun. do Taquary e Estado do Rio Grande do Sul.

TIGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão das Datas pela margem esquerda.

TIGRE. Ribeirão do Estado de Goyaz, trib. da margem dir. do rio Maranhão. Banha o mun. de Santa Luzia.

TIGRE. Corredeira situada no rio S. Francisco, proxima ás denominadas Itaparica, Bode, Valha-me Deus e Serrote. São essas corredeiras como que guardas avançadas da magestosa Paulo Affonso.

TIGRE. Corredeira no rio Tibagy, no Estado do Paraná. Ha uma outra com o mesmo nome no rio Negro, aff. do Iguassù.

TIGRE. Cachoeira no rio Uruguay, entre a barra do rio Sertão, que desce do Estado do Paraná, e a do Albery ou Guarita, que vem do Rio Grande do Sul. «Acompanha a margem esquerda do Uruguay em sua maior extensão, offerecendo um canal á direita de difficil passagem pela grande velocidade das aguas. E' de perigoso accesso não só pela sua natureza e extensão como tambem por coroar um dos grandes cotovellos do rio».

TIGRE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Independencia, na fazenda do seu nome.

TIGRES. Lago do Estado de Goyaz, desagua no rio Vermelho por um canal profundo. Suas aguas são crystallinas e potaveis, e o fundo arenoso. E' abundante de peixes, bôtos e jacarés. Nas mattas que o cercam encontram-se diversas aves e muitos quadrupedes silvestres. Tendo o Governo Imperial por Aviso de 27 de setembro de 1854 ordenado o restabelecimento do presidio Leopoldina, o illustrado presidente de Goyaz, Cruz Machado, de prompto providenciou para que se preparasse o material necessario. «O local desse presidio, diz o illustre ex-senador, em seu Relatorio de 1854, na confluencia dos rios Vermelhos e Araguaya não me parecia o mais conveniente; dista da Capital 36 leguas, e comquanto possam ser reduzidas, fazendo-se a estrada em melhor direcção, ter-se-ha inevitavelmente de passar pela chapada proxima a serra do Lambary, que se alaga no tempo das aguas; as mattas de cultura estão na distancia de 3 e mais leguas, nas margens superiores do Araguaya, e nos arredores ha poucas e carrasquenhas; e finalmente o rio Vermelho, que no rigor da secca, do Lago dos Tigres para cima, apresenta diverso e insuperaveis obstaculos á navegação, para baixo a offerece franca em todas as estações... Deparando nos archivos da presidencia com uma breve e preciosa Memoria do tenente-coronel Ildefonso Ludovico de Almeida, que em setembro de 1834 havia examinado o Lago, resolvi por Acto de 20 de abril crear o presidio de Santa Leopoldina do Lago dos Tigres na margem oriental acima da bahia maior, sitio, que o autor da Memoria, reconheceu azado para nelle fundar-se uma povoação ... O capitão Caetano Nunes da Silva (nomeado commandante de novo presidio) poz remate ás informações que deu-me sobre a belleza do panorama do lago com estes termos — em fim, Sr. presidente, quem do logar do presidio olha e contempla o Lago dos Tigres esquece-se do resto do mundo!» A respeito desse lago diz o tenente-coronel naquella Memoria: «Sua perspectiva só se póde comparar com a do porto da cidade de S. Salvador da Bahia onde estive».

TIJACIOCA. Vide *Tatajuba*.

TIJIOCA. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Arumajó, trib. da bahia do Caeté. (Inf. loc.).

TIJOCA. Ilha do Estado do Pará, á distancia de 17 milhas e por 33° SO. da ponta do Curuçá. E' baixa, com praias de arêas.

TIJOCA. Ponta no Estado do Pará, formada pelo extremo E. da ilha do seu nome, a 12 milhas de distancia dos baixos de Tijoca.

TIJOCA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Curuçá e desagua no rio Mocajuba.

TIJOCA. Baixo situado no Oceano, a 60 milhas da bahia de Guajará, no Estado do Pará. Entre elle e o baixo de Bragança existe um canal por onde passam os navios que tem de dirigir-se áquelle Estado. N'esse canal acha-se fundeada a barca pharol.

TIJOLLOS. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro e mun. da capital, ao S. da bahia do Sol.

TIJUCA. Dist. do termo de Palmeiras, no Estado da Bahia.

TIJUCA. Soberbo e aprazivel arrabalde que se extende do Andarahy Pequeno até á barra da Tijuca, por entre elevadas serras; no Districto Federal. Do Andarahy Pequeno parte uma estrada de rodagem que se dirige até o logar denominado *Cachoeira*. E' essa estrada percorrida por uma Estrada Ferro que parte do ponto terminal dos bonds do Andarahy Pequeno. E' a residencia de muitos estrangeiros e possue lindissimas chacaras, custosos predios e excellentes hoteis.

TIJUCA. Log. do Districto Federal, na fgeg. de Jacarepaguá.

TIJUCA. Log. no mun. da Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro. Tambem dizem Tijuco.

TIJUCA. Serra do Districto Federal, ramificação da Serra do Mar. Seu ponto culminante tem 1.025m de altura. Estende-se até o mar. Constitue um dos mais aprazíveis arrabaldes do Rio de Janeiro pela amenidade do clima, luxuriosa vegetação e abundancia de aguas crystalinas. Possue duas formosas cascatas e numerosos sitios pittorescos, entre os quaes os denominados Mesa do Imperador, Vista Chineza, Recreio Moke, Parque Cockrane, Furna de Agassiz, Pedra Bonita, Circulo do Bom Retiro, Vista dos Francezes, Parque Lengruber, Gigante do Rio, Parque Mesquita e Ponte da Baroneza. Sob o titulo *Variedades* publicou o *Jornal do Commercio* de 26 de julho de 1883 uma noticia sobre a Floresta Nacional da Tijuca, onde lê-se o seguinte: «Situação das mais dignas de serem visitadas é a floresta nacional da Tijuca, tão interessante quão pouco conhecida do publico. Esta antiga matta não havia sido mais preservada pela obra da devastação do que quantas circumdavam a cidade do Rio de Janeiro. Até 1861 achou-se completamente abandonada á espontaneidade da natureza, sem nenhum regimen que resguardasse de incessante destruição a riqueza florestal que o tempo ali enthesourara. Já por esse tempo a matta mostrava numerosos claros que cada dia augmentavam, quando o conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, primeiro ministro da recem-creada repartição da agricultura, fez baixar, por Portaria de 11 de dezembro de 1861, instrucções provisorias, ainda em vigor, afim de regular o plantio de arvores indigenas naquelles claros e prover a conservação e desenvolvimento, assim da floresta da Tijuca como da de Paineiras, na serra desta ultima denominação, onde nasce o limpido rio Carioca. Embora ficasse desde então vedada a imprevidente e até selvatica damnificação das arvores, foi sómente um anno depois, em 1862, que, acertando o governo em confiar a superintendencia do incipiente regimen florestal a um homem apto e activo, o major Manoel Gomes Archer, e augmentado o pessoal incumbido do plantio e conservação da Floresta da Tijuca, começou esta a receber melhoramentos, cessando inteiramente, mas não sem grandes esforços, a devastação a que recorriam diversas industrias. Com razão cognominado *pai da floresta*, o mencionado Archer poz nos varios serviços dedicação e zelo que só se interromperam para ser continuados em 1875 por outro homem não menos apto, o Sr. Barão de Escragnolle, que com igual actividade administra hoje a floresta. São de facto admiraveis os resultados obtidos, com despeza relativamente e pequena, nos vinte annos que conta o regimen florestal applicado á antiga e descurada matta da Tijuca, que cobre agora superficie aproximada de 45,000,000^{m2}. Segundo consta dos competentes registros, teem sido plantadas 87.868 arvores de lei, sem contar as que ha sido necessario replantar nem os milheiros das que annualmente são tratadas e limpas, já na área modernamente plantada, já na antiga matta. Além de muitas outras teem sido plantadas as seguintes arvores de lei, tão notaveis pela belleza quanto pela excellencia da madeira: — jacarandá rosa, peroba, aroeira do Paraná, tapinhoá, cedro rosa, eucalyptus, cabatam (Paraná), fructa d'anta (Paraná), ipé, jacarandá tan, jacarandá preto, mate paranaense, oleo pardo, oleo vermelho e oleo jatahy, páo brazil, pecegueiro bravo paranaense; angelim rosa, araribá, taroman paranaense, guarajuba, jacatirão, téca paranaense, louro pardo, palmito, uvarana paranaense, pinheiro europeu, araribá, sobragy, arco de pipa, canella, imbuya paranaense, guarabú, catucanhê, guaranhê, garapiapunha, guaretá, goiabeira sylvestre, içá, jacuá, jambo do mato, city, oleo de bicuhyba, oleo de copahyba, oleo muçuntuahyba, páo ferro, sepeperuna, sobreiro, ubapeba, ubatam, urucurana, vinhatico, cangerana, cypreste, herva doce, jacarandá cabiuma, jequitibá, pequiá, paineira, tabebuia, tamboril, aroeira do sertão, canella preta, canella limão, canella batalha, sanhaduva, taroman, vinhatico de espinho, angelim pedra, bacurubú, canella mulatinha, canella setim, caboby vinhatico, fedegoso, jaqueira, jangadeira, louro paulista, magnolia sylvestre, palmeira de leque, palmeira jyçara, páo pereira, ubapeba cascuda, ubapeba sapucaia. Anno por anno augmenta o numero de arvores plantadas, preparam-se e semeiam-se canteiros, transplantam-se mudas para os viveiros, e ao mesmo tempo limpam-se milhares de arvores. Em 1882 limparam-se 31.138 arvores de lei, plataram-se 1.159, semearam-se 21 canteiros e 2.375 mudas foram transplantadas dos canteiros para os viveiros, onde existem agora cerca de 13.000 plantas em estado de serem transplantadas nas

mattas. O plantio de arvores na floresta é feito methodicamente exigindo derrubada do matto sylvestre, amanho do terreno e abertura de caminhos, além de outros cuidados. Actualmente conta a floresta 16 kilometros de caminhos, que a cortam em diversas direcções, sendo 10 kilometros de rodagem e seis para cavalleiros, com pequenos boeiros, escoadouros e pontes. O pessoal empregado nestes numerosos serviços é pouco numeroso; entretanto, embora as chuvas torrenciaes dos primeiros mezes deste anno houvessem causado alguns estragos, a floresta acha-se limpa e bem conservados os caminhos e obras d'arte, offerecendo o mais agradavel aspecto. » Na raiz da serra existem algumas nascentes de agua-ferrea, destacando-se dentre ellas a que foi descoberta por D. Pedro I. Alli levanta-se, no começo da estrada velha da Tijuca, uma ponte de pedra e cal, em fórma de torre, tendo na fachada a seguinte inscripção lapidar:

FONTE DE AGUA FERREA
DESCOBERTA PELO IMPERADOR
PEDRO I
EM 24 DE DEZEMBRO DE 1823

Nesta serra são notaveis o *Pico do Andarahy*, cuja apparencia, olhada da cidade, é de uma pyramide triangular, e o Pico da Tijuca ou *Bico do Papagaio*, assim chamado por ser formado de dous cabeços proximos que, observados da passagem do Engenho Novo, entre os morros do Telegrapho e Gongá, assemelha-se ás duas mandibulas daquella ave. Do *Alto da Boa Vista*, recommendavel pelo golpe de vista que offerece, descortina-se a cidade ao longe. Nelle acha-se a *Cascatinha*, que se despenha de alta pedra, de um só jacto e de soffrivel altura. Contornando a montanha, de onde ella se precipita, pela estrada de rodagem que nella existe contempla-se esta bella cascata de cima para baixo. Pouco abaixo deste Alto, abre-se uma estrada de rodagem que faz communicar a Tijuca com o Jardim Botanico pela rua de D. Castorina, passando-se pela *Mesa do Imperador*, *Vista Chineza* e o logar chamado *Macaco*, onde existe a caixa d'agua deste nome. Por esta bella estrada avista-se a *Pedra da Gavea*.

TIJUCA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Nazareth e desagua no rio Jaguaripe pela margem esquerda.

TIJUCA. Rio do Districto Federal, desce da serra do seu nome e com as aguas da lagôa de Jacarepaguá vae perder-se no mar.

TIJUCA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Apiahy e desagua na margem esq. do Ribeira.

TIJUCAL. Lameiro; lodaçal. Diz-se tambem Tujucal.

TIJUCAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pouso Alto, trib. do Parauna. (Inf. loc.).

TIJUCAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.) Do mun. de Santa Luzia nos informam ainda haver um outro corrego desse nome, aff. da margem dir. do ribeirão Santa Maria.

TIJUCAMBUÁ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Melgaço.

TIJUCAQUARA. Rio do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Xingú ao S. da foz do Chucahy.

TIJUCAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Atatá. Banha o mun. de Muaná.

TIJUCAQUARA. Igarapé do mun. da capital do Estado do Pará. E' um braço do Castanhal.

TIJUCAQUARA. Salto no rio Xingú. « Esse salto, diz o Sr. M. R. Lisboa, tem sua analogia com os rapidos de Whirlpool pouco abaixo do salto de Niagara; estes porém, são muito menos interessantes pela deficiencia de ilhas e rochedos como pela falta de magestade das margens. « Alguns escrevem Tijucacoara.

TIJUCAS. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na com. de seu nome, na foz do rio Tijucas. Orago S. Sebastião e diocese de Curytiba. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 271 de 4 de maio de 1848 e elevada á categoria de villa pela de n. 464 de 4 de abril de 1859. Installada em 13 de junho de 1860. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Seu mun., além da freg. da villa, comprehendia mais a de Tijucas Grande e a de Porto Bello. Sobre suas divisas veja-se, entre outras, a Lei Prov. n. 1.126 de 16 de setembro de 1886. Foi crada com. pelo Dec. n. 5 de 20 de março de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 1.280 de 24 do mesmo mez e anno.

TIJUCAS. Log. do Estado do Paraná, no dist. dos Ambrosios e termo de S. José dos Pinhaes. A Lei Prov. n. 247 de 22 de abril de 1870 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

TIJUCAS. Serra do Estado de Santa Catharina, ramificação oriental da serra do Mar. Estende-se em direcção quasi parallela á serra de Itajahy. Dá origem a diversos rios.

TIJUCAS. Enseada no Estado de Santa Catharina, a O. da ilha do Arvoredo, formada pelas pontas dos Ganchos e dos Zimbos. Surgidouro de seis e mais metros de fundo. Nella desagua o rio do mesmo nome.

TIJUCAS. Ilhas situadas ao S. da ponta da Gavea, no littoral do Districto Federal. A mais oriental, denominada do *Meio*, está a 1 milha e 1/3 ao SE 4 S da ponta; e a ilhota de SO, com cerca de 60 metros de altura, está a 2 milhas ao SO 1/2 S da ponta. Perto de 1/2 milha ao S 57° O da ponta Oeste da ultima ilhota existe um recife á flor dagua, existindo um outro, egualmente á flor dagua, a 1/2 milha a O. deste ultimo. Alli a 28 de julho de 1865 quasi perdeu-se o vapor *Imperatriz*.

TIJUCAS. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na serra do Mar. Atravessa a planicie inculta do Governador; algumas paragens incultas e visinhas daquella, e o soberbo valle do Pai Garcia, em que o rio atravessa a estrada do Trombudo no váo denominado — Passo do Garcia — Logo adeante dessa paragem torna a ser navegavel na extensão de 48 a 60 kils. até um Salto que faz. Desagua na linda enseada de seu nome. Affirmam ter sua foz 130 metros de largura e 3m,80 de profundidade. Recebe pela margem dir. os ribeirões da Dona, Engano, Perdidas, Galera, Itinga, Fernandes e pela esq. o Moura, Oliveira, Cobra, joaia, Boa Esperança. Durante seu curso tem os nomes de Lagredo, Bonito, Garcia e Tijucas. O Sr. Henrique Boiteux, descrevendo-o diz: « Tijucas Grandes. — Origina-se na serra da Boa-Vista, rega os campos do mesmo nome, atravessa o valle do Pai Garcia, correndo a rumo de N. por espaço de 66 kils., até o salto; e, percorrendo ainda uma distancia superior a 42 kils., na direcção de LO., lança-se na enseada do mesmo nome. Seu principal affluente é o Tijucas-mirim. » Do Estado recebemos a seguinte informação: « O rio de Tijucas tem sua nascente na serra da Boa Vista com o nome de rio Bonito, atravessa a estrada que do mun. de S. José, segue para o de Lages; a elle se reune, no logar denominado Taquaras, o rio das Navalhas, (á esq.) perde então o nome de Bonito e passa a ter o de Garcia acompanhando em seu curso parte da estrada, que da bifurcação com á de Lages, segue das Taquaras, para a Colonia Nacional Angelina (vulgarmente conhecida por Mundéos); desta colonia nasce o rio dos Mundéos, que é aff. do Garcia; recebendo depois o rio do Engano, (á dir.) o qual tem sua nascente na serra do Quebra-dentes, (divisão de aguas do Tijucas com o Itajahy Assú), abaixo fica o rio do Major tambem seu trib., ficando proximo a ex-colonia Nova Italia, de empreza particular. Na divisão territorial desta Colonia com a freg. de S. João Baptista (do mun. de Tijucas) adquire o nome de rio de Tijucas, recebendo o seu aff. rio do Braço, pouco acima da séde da pov. de S. João Baptista. O rio do Braço banha a séde do dist. colonial Nova Trento pertencente a ex-colonia Itajahy e Principe D. Pedro. Temos ainda; abaixo da séde da freg. de S. João Baptista os seguintes aff.: Crecker, Moura, Jararacá, Oliveira e Joaya, á dir. e os da Canellinha, Dona e Itynga á esquerda. »

TIJUCAS GRANDE. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Tijucas, á margem do Tijucas Grande. Orago S. João Baptista e diocese de Curytiba. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 90 de 19 de abril de 1838. Tem duas eschs. publs. de instrucção primaria. Sobre suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. n. 112 de 3 de abril de 1839, n. 159 de 30 de abril de 1841, n. 208 de 18 de março de 1845, n. 259 de 8 de abril de 1848; n. 866 de 20 de fevereiro de 1880.

TIJUCO. Lôdo. lama. Diz-se tambem tujuco. Vem nos *Dicc.* De *tyyug* — *tyyuc*.

TIJUCO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto, do qual dista 30 kilometros. Orago S. Gonçalo e diocese

de Marianna. Foi essa povoação, a principio um dist. de freg. de Itabira do Campo, á qual foi incorporada pela Lei Prov. n. 2.707 de 30 de novembro de 1880. Foi elevada a categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.898 de 23 de outubro de 1882. Sua capella, segundo escrevem-nos da localidade, foi começada em 1758 e acabada em 1759, pintada e adornada em 1768 a esforços de um portuguez de nome Bartholomeu Alvares da Silva, que foi nella sepultado em 1786. Exporta fumo, gado e alguns cereaes. Juncto á povoação corre o ribeirão Marácujá affluente do rio das Velhas. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.919 de 26 de setembro de 1882. Agencia do correio. Passou a denominar-se Amarante pelo Dec. de 26 de novembro de 1890.

TIJUCO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Prata. Foi esse arraial fundado pela familia dos Francos e Andrades. Suas terras são de uma fertilidade tal que a canna plantada e beneficiada em um mesmo terreno produz magnificamente por muitos annos. Duas estradas atravessam o dist. com direcção a Goyaz: estas estradas são cortadas pelo rio nos portos de S. Jeronymo, Tres Barras e Cachoeira Dourada. Orago S. José e diocese de Goyaz. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.360 de 7 de novembro de 1866. Tem duas eschs. publs. de inst prim. uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Agencia do correio. A sua sede está a O. da cidade do Prata, entre os ribeirões denominados Sujo e Pirapitinga e á margem esq. do rio Tijuco.

TIJUCO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de S. João do Paraguassú. Do mun. de Villa Bella das Palmeiras nos fazem menção de um outro log. desse nome, com lavoura de café.

TIJUCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Barra Mansa, com uma esch. publica de inst. primaria. Tambem dizem Tijuca.

TIJUCO. Antigo dist. do termo do Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, elevado á categoria de parochia com a denominação de S. Francisco de Paula do Monte Santo pela Lei Prov. n. 908 de 8 de junho de 1858.

TIJUCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Quiteria e mun. de Sabará.

TIJUCO. Pov. que os antingos mineiros estabeleceram na margem dir. do corrego Tijuco, no logar a que deram o nome de Burgalhau. Com a noticia das riquezas do novo descoberto affluiram outros mineiros, que vieram pelo sul, abandonando lavras já exploradas e que não offereciam tantas vantagens; a povoação foi-se augmentando e disseminando pela vertente do morro Santo Antonio. Desde então o povoado tomou o nome do corrego, levantando-se nelle uma pequena capella dedicada a Santo Antonio. E' hoje a cidade da Diamantina. (Vide Memorias do Districto Diamantino por Felicio dos Santos.)

TIJUCO. Um dos quarteirões da cidade de Uberaba; no Estado de Minas Geraes.

TIJUCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras, a tres e meio kils. de Ponte Nova, a cujo dist. pertence.

TIJUCO. Ilha do Estado de Sergipe, no rio S. Francisco. E' toda constituida de arêa, tendo um ou outro espinheiro.

TIJUCO. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Anadia e desagua no rio S. Miguel.

TIJUCO. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no rio Guararema. (Inf. loc.).

TIJUCO. Rio do Estado da Babia, banha o mun. de Entre Rios e desagua na margem esq. do rio da Serra, aff. do Inhambupe.

TIJUCO. Rio do Estado de S. Paulo, afl. da margem esq. do Ribeira de Iguape.

TIJUCO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Carmo da Franca e desagua no ribeirão do Carmo, afl. do rio Grande.

TIJUCO. Rio do Estado de Minas Geraes, afl. do Paranahyba. Recebe, entre outros, os rios Prata, Babylonia, Douradinho e ribeirão das Cobras, e corregos do Bugre, Mantinha, Bom Jardim, Tamboril, Tres Barras, Santa Rita, S. Lourenço, Carmo, Pilões, Bahús, alem de outros.

TIJUCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio do Machado (Inf. loc).

TIJUCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. Nasce no flanco oriental do morro de Santo Antonio e desagua no rio Grande. Esse corrego foi riquissimo. Foi assim designado por uma bandeira de aventureiros que, em busca de ouro, para ahi dirigiu-se no seculo XVII.

TIJUCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, atravessa a cidade de S. João d'El-Rei, nas immediações da E. de Ferro do Oeste. Nasce na serra do Lenheiro e desagua no ribeirão da Agua Limpa, aff. do rio das Mortes.

TIJUCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Pomba e desagua no rio deste nome. Tambem dizem Tujuco.

TIJUCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem esq. do rio Carandahy.

TIJUCO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Casca, galho do Manso.

TIJUCO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. da S. Christovão.

TIJUCO. Cachoeira no rio Pardo entre as de Jupiá e Tapanhoacanga; no Estado de Matto Grosso.

TIJUCOPABA. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq do Solimões entre Tacoatpua e Caquixaua, no dist. de Fonte Bôa.

TIJUCOPAPO. Dist. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna, banhado pelos rios deste nome e Gravatá. Orago S. Lourenço e diocese de Olinda. Foi creado parochia pelo Alvará de 16 de dezembro de 1785. Sobre suas divisas vide art. III da Lei Prov. n. 44 de 12 de junho de 1839; art. I da de n. 83 de 4 de maio de 1840; art. I da de n. 128 de 30 de abril de 1844; art. VI da de n. 152 de 30 de março de 1846. Lavoura de café e arroz, tudo em pequena escala. Clima quente a beira mar e temperado para o centro. Ahi ficam as povs. denominadas: Ponta de Pedras, Carne de Vacca, Tabatinga, Catuama, Barra e Atapú.

TIJUCOPAPO. Rio do Estado de Pernambuco. E' este rio egualmente trib. da barra de Catuama na parte occidental. «Seguindo a direcção de O4NO corre este rio entre a ponta do Oiteiro e do Seleiro ao N, e o pontal do Atapùs ao S. Tem seguramente 150 braças de largura na sua foz, e a conserva até á distancia de duas leguas, onde principia mais estreito; e depois de duas e meia é extremamente estreito e cheio de voltas, que quasi o tornam innavegavel até o porto da pov. de — Tijucopapo, d'alli mais meia legua. Pouco depois de duas leguas fica o porto da Ilhota (logar em que carregam as barcaças) onde vem o braço, que une este ao Itapessóca. Distante da foz do rio quasi meia legua na margem do S, desagua o pequeno ribeiro — *Siri* que, logo depois, se subdivide em dous — *Siri* e *Sibauma* —; este não tem mais que meia legua de extensão e fundo de cinco palmos — lama: e aquelle uma legua de curso com 8 e 10 palmos — lama. Duas milhas antes de chegar á pov. de Tijucopapo desagua outro ribeiro — *Bapicú* — na margem do S, o qual tem tambem menos de uma legua de extensão com muito pouco fundo. O rio Tijucopapo conserva sempre o fundo de 30 palmos — area no principio e depois lodo; passando pela embocadura do Siri o fundo é maior, diminue porém logo, e vai com 25 palmos até á distancia de duas leguas, onde elle fica muito estreito e com o fundo de tres e quatro palmos — areia fina».

TIJUCO PRETO. Assim denominava-se a actual villa do Pirajú, no Estado de S. Paulo.

TIJUCO PRETO. Log. no mun. da capital do Estado de S. Paulo, na estrada da Penha.

TIJUCO PRETO. Bairro do mun. de Jundiahy e Estado de S. Paulo.

TIJUCO PRETO. Log. no mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

TIJUCO PRETO. Aldeamento fundado em 1861, no mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo. Nunca teve organisação regular, nem prosperidade, dispersando-se por vezes os indios que se aldearam. Em 1885 havia 21 habitantes na aldêa, que entretanto, encerra elementos naturaes de progresso.

TIJUCO PRETO. Log. no dist. do Rio Negro, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 823 de 10 de novembro de 1885.

TIJUCO PRETO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Campestre, mun. de Caldas.

TIJUCO PRETO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Vargem Grande, que o é do Sorocá-mirim. Recebe o Pereiras.

TIJUCO PRETO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do rio Piracicaba, que é trib. do Tieté.

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do ribeirão da Onça, que o é do rio Mogy-guassú.

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga,

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este do Mogy-guassú.

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no rio Figueira.

TIJUCO PRETO. Rio do Estado do Paraná, affl. do Pirahy.

TIJUCO PRETO. Corrego affl. da margem dir. do ribeirão da Barreira, proximo das divisas dos Estados de Minaes Geraes e S. Paulo.

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do ribeirão Congonhal, que é trib. do rio Grande. E tambem denominado ribeirão da Lagôa.

TIJUCO PRETO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Pardo. (Inf. loc.)

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do ribeirão das Pitangueiras, trib. do Ayuruoca.

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Criminosos, que o é do rio Verde.

TIJUCO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes; vai para o ribeirão do Corrego Alegre. Corre proximo ás divisas com o Estado de S. Paulo.

TIJUCO PRETO. Ribeirão que sahe á margem esq. do Samambaia, galho do rio das Mortes, no Estado de Matto Grosso. Córta a estrada para Goyaz, a 12 kils. de sua foz entre o Corisco seis kils. a O. e o Samambaia 12 a E.

TIJUCOSSÚ. Log. do Estado do Ceará, no termo de Cascavel.

TIJUCOSSÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada da Diamantina a Montes Claros. Desagua no Jequitinhonha.

TIJUCOSSÚ (*Barreta do*). Esta barreta, uma das entradas para o rio Formoso é formada pelo recife que nasce no pontal do S. deste rio, e de outro que surge pouco mais aterrado, fazendo uma interrupção NS. com a ponta do Gamella de umas 30 braças. Hoje está ella obstruida pelos seccos que se tem originado dentro, ao passo que ainda na barra se encontra 40 e 35 palmos-lama. Aquem e proximo do recife, que fórma o picão do N., existe uma pedra solta com 10 palmos d'agua tendo o pequeno canal, depois da entrada, 25 e 20 palmos-cascalho e areia grossa. Por fóra delle continuam algumas pedras soltas, prolongamento das barrocas, que terminam demorando a ponta Gamella por 40º NO., indo depois apparecer quando se marca esta mesma ponta 89º NO., intervallo este onde se acha 40, 45 e 50 palmos-lama. O espaço que vae da foz do rio Formoso a esta barrata está completamente obstruido, havendo mais fundo encostado e pedra (*Vital de Oliveira*). Fica no Estado de Pernambuco.

TIJUQUAQUARA. Vide Tijuca-quara.

TIJUQUINHA. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Miguel, com uma esch. publ. de inst. primaria.

TIKIRIA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Negro.

TIMANARA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Uaupez. (*Araujo Amazonas*).

TIMBAUBA. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, termo da com. de seu nome, a pouca distancia do Estado do Parahyba do Norte, banhada por um riacho que vae desaguar no rio Capiberibe-mirim, distante 96 kils. da Capital e 38 da estação de Nazareth, do ramal ferreo do Limoeiro. Orago N. S. das Dôres e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela art. 1 da Lei Prov. n. 1.103 de 28 de maio de 1873, elevada á categoria de villa e de com. pela de n. 1.363 de 8 de abril de 1879, installada em 21 de fevereiro de 1882. Cidade pelo art. II da de n. 1.811 de 27 de junho de 1884. E' com. de segunda entrancia, classificada pelos Decs. ns. 8.192 de 9 de julho de 1881 e n. 484 de 14 junho de 1890. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Rosario do Cruangy e a de S. Vicente. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.527 de 27 de maio de 1879.

TIMBAUBA. Pov. do Estado do Ceará. Orago S. Pedro. Pelo Dec. n. 43 de 13 de agosto de 1890 foi transferida a séde da villa da Amontada para esta pov., e pelo de n. 14 de 23 de março de 1892 foi transferida para a pov. da Amontada a séde de mun. de Timbaubá.

TIMBAUBA. Pov. do termo de S. João do Cariry do Estado do Parahyba do Norte, a 24 kils. dessa villa, em extensa planicie. Tem uma capella da invocação de S. Sebastião.

TIMBAUBA. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.198 de 30 de abril de 1879.

TIMBAUBA. Morro na costa do Estado do Ceará, entre a ponta do Tapagé e a de Jericoacoara. E' de areia e escalvado, tendo apenas um ou outro capão de matto. E'ainda circulado de terra escura e bâixa, avistando-se ao centro delle, proximo á costa, um pequeno serrote denominado Cotunduba, que fica a O. do Mucuripe.

TIMBAUBA. Lagôa do Estado do Ceará, no dist. do Crato.

TIMBAUBA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary de desagua pela margem dir. do riacho Pendencia.

TIMBAUBA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria, e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

TIMBAUBA, Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do Pereiro e desagua no rio do Figueiredo.

TIMBAUBA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Jardim. Desagua no rio Curninchauá.

TIMBAUBA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a comarca do Bom Conselho e desagua no rio das Lages, aff. do Garanhumsinho (Inf. loc.).

TIMBAUBAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem do rio dos Sinos. E' tambem denominado Morro Negro.

TIMBAUBINHA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Martins, com um açude.

TIMBÉ. Garganta de um contraforte da serra do Mar, que separa as bacias dos rios Tijucas e Inferninho; no Estado de Santa Catharina.

TIMBEBAS. Recife situado, segundo Mouchez, na Lat. de 17º 27' S. e que póde ser considerado como pertencente ao grupo dos Abrolhos. E' o mais temido de todo o grupo por ser destituido de pontos de reconhecimento. Seu centro está situado a 12 milhas a ENE. da cidade de Alcobaça, a 13 milhas a ESE. da Barra do Prado e a 35º SE. do monte Paschoal. E' quasi circular e tem 2 1/2 a 3 milhas de diametro. Sua approximação difficilmente poderá ser assignalada pela sonda, porquanto a profundidade é quasi a mesma, não só a 2 como a 6 ou 8 milhas de distancia. Mouchez descreve-o á pag. 124 do seu Roteiro.

TIMBETÚBA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. da Matta de S. João e desagua no rio Sauipe.

TIMBI. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Capiberibe, entre S. Lourenço da Matta e Varzea.

TIMBIRAS. Indios do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão. São objecto de um poema de Gonçalves Dias «Os Timbiras».

TIMBÓ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary, com uma capella.

TIMBÓ. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Bonito, Jaboatão, Nazareth e Correntes.

TIMBÓ. Pov. no mun. da União do Estado das Alagôas. A Lei Prov. n. 915 de 25de junho de 1833 creou ahi uma esch. publ. mixta de inst. primaria.

TIMBÓ. Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Conde, ligado a Alagoinhas por um ramal ferreo. Orago Santo Antonio. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 1.553 de 25 de junho e 1.450 de 10 de maeço, ambas de 1875. Agencia do correio.

TIMBÓ. Dist. do mun. de S. Fidelis e dist. da Ponte Nova do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

TIMBÓ. Povoação no mun. de Blumenau do Estado de Santa Catharina.

TIMBÓ. (Ramal do) De conformidade com a Lei Prov. n. 3.127 de 7 de outubro de 1882 o Decreto n. 8.925 de 7 de abril de 1883 concedeu á companhia da E. do F. da Bahia ao S. Francisco privilegio por 30 annos para construcção de um ramal partindo da mesma estrada entre a cidade de Alagoinhas e a pov. do Timbó. Os trabalhos foram inaugurados a 14 de junho de 1884.

TIMBÓ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

TIMBÓ. Lago e furo do Estado do Amazonas, no mun. de Maués.

TIMBÓ. Igarapé do Estado do Pará; é um braço do rio Inhangapy.

TIMBÓ. Igarapé que separa as ilhas do Cajueiro e Melancieiras, na barra da Tutoya e Estado do Maranhão.

TIMBÓ. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio Mundahú.

TIMBÓ. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

TIMBÓ. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Jequiriçá-mirim.

TIMBÓ. Corrego do Estado da Bahia, aff. do rio Una, que o é do Paraguassú.

TIMBÓ. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua no rio deste nome pela margem direita.

TIMBÓ. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio da Serra, que o é do Inhambupe.

TIMBÓ. Rio do Districto Federal, nasce da serra do Cattete e de uns brejaes á ella contiguos; desagua no rio Farias aquem de um atalho que communica a estrada Velha da Pavuna com a estrada que vae para o Porto de Inhaúma.

TIMBÓ. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Quatis. Nasce na serra do Espigão (Inf. loc.).

TIMBÓ. Rio que nasce na serra do Espigão e desagua na margem esq. do rio Iguassú, pouco acima do Porto da União. E' navegavel por canôas até 30 kils. mais ou menos acima da sua foz. A Lei do Paraná n. 422 de 24 de abril 1875, estabeleceu-o como limite entre a villa do Rio Negro e a freg. de Palmas. « E' mais volumoso do que o Canoinhas, porém, como tinha todo seu curso em fortes declividades por terrenos accidentados para chegar ao rio Iguassú, é quasi todo elle encachoeirado e, em muitos pontos, precipita-se em saltos, que não podem ser vencidos pelos meios ordinarios.»

TIMBÓ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

TIMBÓ. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe. E' continuação da lagôa Escura e menor que ella. Tem communicação com o rio Poxim.

TIMBÓ-ASSÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada; com uma estação da E. de F. do Recife ao S. Francisco, entre as estações de Olinda e Escada, no kil. 51.831^{m}. Agencia do correio. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Ipojuca.

TIMBÓ-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, desagua no Furo do Inferno defronte da ilha da Atalaia.

TIMBÓ DO SITIO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina.

TIMBORA'. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Cachoeira, entre a serra do Sincorá e a bahia de Todos os Santos. O rio Paraguassú passa por ella e d'ella despenha-se antes de regar a cidade da Cachoeira. Affirmam possuir ella minas de cobre.

TIMBORA'. A maior das cachoeiras do rio Paraguassú, no Estado da Bahia, oito leguas acima da cidade da Cachoeira. Está situada entre dous morros e apresenta tres saltos, pelos quaes se precipita o rio, primeiro quasi perpendicularmente em um caldeirão e depois em um poço de 150 metros de comprimento. Tem de altura 25 metros.

TIMBORUBA'. Vide *Alto dos Passos*.

TIMBÓS. Riacho do Estado do Piauhy, trib. do rio Parahim.

TIMBOSINHO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú.

TIMBOTEUA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Santarém Novo. Foi installada em 1 de dezembro de 1895, tendo sido elevada á essa categoria pela Lei n. 324 de 6 de julho do mesmo anno.

TIMBOTEUA. Igarapé do Estado do Pará, desagua no rio Capim pela margem esq., entre os igarapés Carauatá-assú e Juruparyquara.

TIMBOTEUA. Igarapé do Estado do Pará, rega o mun. de Marapanim e desagua no rio deste nome (In.. loc.).

TIMBOTEUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy e mun. da Capital. E' um braço do Inhangapy.

TIMBOTI. Ilha do Estado do Amazonas, no Solimões, em Canariá (Araujo Amazonas).

TIMBOTIM. Log. no dist. do Bacanga do Estado do Maranhão.

TIMBÓ-TITICA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Anajaz.

TIMBOTUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre o Auati-paraná e o Tocantins.

TIMBOTUVA. Log. no mun. de Campo Largo do Estado do Paraná.

TIMBÚ. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campina Granda.

TIMBÚ. Pequeno rio do Estado do E. Santo, corre proximo á Nova Almeida e, fazendo uma grande volta, desagua juncto do porto d'essa villa. Em tempos chuvosos suas aguas crescem e vedariam a passagem si elle não tivesse, com tem um boa ponte.

TIMBÚ. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande, recebe os corregos Roseira, Roseirinha, Agapito e Capote e desagua no Curralinho, aff. do Iguassú. Nasce na fazenda do Imbuial. (Inf. loc.).

TIMBUHY. Um dos tres nucleos da colonia Santa Leopoldina, no Estado do E. Santo, a 630^{m} acima do nivel do mar. Goza de temperatura suave, mesmo nos mezes de maior calor. Está situado nas margens do rio Timbuhy e dista 10 kilometros do Porto do Cachoeiro e 62 da cidade da Victoria. A população era de 3.182 habitantes italianos, tyrolezes, allemães, polacos e brazileiros. Tem duas eschs. de inst. primaria. De Timbuhy partem as estradas de Santa Thereza, com 33 kilometros abertos, em direcção ao Estado de Minas Geraes; a denominada Thomaz Coelho, a que demanda a cidade da Serra e que tem por objectivo o Porto do Cachoeiro. Outras estão planeadas. Em Timbuhy, achava-se em 1878 a séde da colonia Santa Leopoldina. Em 1888 a Lei Prov. n. 21 de 17 de setembro, creou no mun. do Cachoeiro de Santa Leopoldina a parochia de Santa Thereza do Timbuhy. Vide *Santa Thereza*.

TIMBUHY. Serra do Estado do Espirito Santo, no cimo da qual existe o nucleo colonial de Santa Thereza. Divide-se esta serra em tres bocainas, por onde atravessam tres estradas que dão accesso áquelle nucleo, sendo uma em direcção ao Porto do Cachoeiro (séde da colonia de Santa Leopoldina), outra em direcção a Minas, passando pelo Guandú, estrada esta que é conhecida pelo nome de estrada do Santa Thereza, a outra finalmente em direcção ao nucleo colonial que foi estabelecido á margem do Santa Maria, aff. do rio Doce. Em con-

sequencia de sua grande elevação, é a serra do Timbuhy de difficil subida por qualquer d'aquellas estradas. Nella encontrase grande quantidade de mica o que faz suppor possuir ella metaes. D'ella nasce o rio Timbuhy.

TIMBUHY. Rio do Estado do E. Santo; nasce no alto da serra do mesmo nome (na serra dos Pregos, segundo outros) caminha por um leito muito estreito e extremamente sinuoso; fórma enormes e lindissimas cachoeiras, entre as quaes uma situada em terras do fazendeiro Alvarenga, cuja queda é de tal altura que formando um extenso lençol não se avista a sua extremidade inferior; banha a villa de Santa Thereza, onde na estação chuvosa não dá passagem; e vae desaguar no Sauanha ou Reis Magos. Recebe o Santa Lucia, o Preto além de outros.

TIMBURÊ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São João Baptista das Cachoeiras e mun. de S. José do Paraiso.

TIMBUVA. Rio do Estado do Espirito Santo, banha o mun. de Affonso Claudio e desagua no rio Guandú.

TIMBY. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de São Lourenço da Matta.

TIMIRIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce de formosa cachoeira na Serra, banha o mun. de Mangaratiba, e desagua na enseada em frente da Marambaia depois de nove kils. de curso.

TIMONEIROS. Ilha no rio Chopim, afl. do Iguassú, que o é do Paraná.

TIMONHA. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra da Ibiapaba e, após um curso de cerca de 150 kils. lança-se no mar uns 120 kils. no N. de Camocim. Sua barra serve de abrigo aos barcos costeiros. Sua principal nascente é o riacho Ubari.

TIMONHA (Porto da) A barra do Timonha que fica 26 milhas ao N. do porto do Camocim acha-se na foz do rio do mesmo nome, limitada ao S. pela ponta Timonha e ao N. pela dos Cajueiros, distantes 2000 metros. No espaço, chamado Franquia, a 15 metros ao S. da ponta Timonha, podem fundear os navios, ficando abrigados dos ventos do quadrante do S. E. a espera de maré ou occasião favoravel para seguirem suas derrotas. O porto de Timonha offerece seguro ancoradouro e abrigo o melhor possivel. Desaguam na barra os rios Carapiria, Timonhaso maior delles, das Almas e Ubatuba, servindo este de limite dos Estados do Ceará e Piauhy. Taes rios só tem agua doce no inverno e os Timonha e Ubatuba são navegaveis a seis milbas de sua foz, por embarcações de 9 pés de calado. Dentro do porto notam-se os baixios do Flamengo, da Corôa Grande e da ilha do Motta. Sómente este ultimo, que parte da ilha do Motta em direcção do canal da Timonha, é prejudicial ao porto e perigoso para quem entra. No porto existem dous bancos principaes, entre os quaes o da Corôa Grande—Pontal parte do pontal da Timonha seguindo para O. e depois para S. E. indo terminar no baixo da Corôa Grande. Si bem que os praticos considerem quatro canaes para a entrada do porto só existe realmente um, visto como os dous existentes entre o banco do Pontal e o continente e entre o da Corôa Grande e Pontal ficam seccos nas baixas marés, e o terceiro que sahe da extremidade do banco O. da Urçada offerece grande arrebentação e muito mar antes de chegar a Franquia, o que é perigoso para a navegação. O canal de N., o verdadeiro, é formado entre os bancos Urçada, Pontal e Corôa Grande, tem grande fundo e seria excellente si não tivesse um pequeno baixo que vem do banco da Urçada para o da Corôa Grande com o nome de *Revessa*. Toda difficuldade da entrada do porto consiste em atravessar esse baixo que não tem mais de 50 metros e que na baixa-mar tem 0,m2 de profundidade. Deve-se evitar a approximação da Ponta dos Cajueiros porque ahi existem muitas pedras, que se estendem ao longe. E' de grande inconveniencia a existencia dos curraes de pesca, porquanto formam-se em consequencia de grandes corventezas, baixos ou bancos onde constroe-se um curral. Pode-se navegar com os navios de 9 pés de calado pelo rio Timonha a 1,5 do povoado do Chaval e ficar onde acham-se as salinas. As vantagens do porto quasi não podem ser utilisadas, visto como o unico canal de entrada só offerece passagem franca na prêa-mar em consequencia do baixo *Revessa*, que na baixa-mar tem 0,m2 a navios de 8 pés. Seria imprudencia entrar no porto com os navios de maior calado que o de 8 pés. Para os navios a vapor com tal calado não ha difficuldade, não só por achar-se balisado o canal como por haver fundo sufficiente e não dependerem elles dos ventos reinantes. Para os navios á vela a entrada é facilima com os ventos predominantes, porém, a sahida torna-se difficilima por isso que depende da mudança de direcção dos ventos reinantes. Seria barato e muito vantajosa para o porto a desobstrucção do baixo Revessa.

TIMONI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, abaixo da foz do Xiuarà. N'ella foi o acampamento dos rebeldes de Lama-longa em 1757 (Capitão-tenente Amazonas).

TIMORANTE. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Amaragy e Itambé.

TIMORES. Selvagens habitantes do Estado do Amazonas.

TIMOTHEO. Furo do Estado do Pará, no mun. de Monsarás.

TIMOTHEOS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, em Maxambomba e mun. de Iguassú.

TIMQUI-RAUA. Ponta na bahia de S. José e Estado do Maranhão.

TIMUCUJÊ. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Porto Seguro (Inf. loc.).

TINGA. Igarapé do Estado do Pará; no dist. de Barcarena. Desagua no rio deste nome. Um furo liga-o ao igarapé Guaryú.

TINGA. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

TINGIDOR. Rio do Estado do Espirito Santo, no mun. de Nova Almeida.

TINGIDOR. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Itaborahy e desagua no rio d'Aldêa. Tambem escrevem *Tingidouro*.

TINGLY. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nova Friburgo.

TINGUÁ. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Vassouras, á margem esq. do ribeirão da Sacra Familia, aff. do Pirahy. Orago N. S. da Conceição da Sacra Familia e diocese de Petropolis. Sobre sua fundação lê-se em Monsenhor Pizarro: «...á requerimento de Joaquim Ferreira Varella dos habitantes do novo paiz, além da sobredita serra (do Tinguá), creou a Provisão de 18 de julho de 1750 uma freguezia sob o titulo de Sacra Familia do Caminho Novo de Tinguá. Entretanto que se escolhia sitio accomodado á fundação da Igreja Matriz, por faculdade do Diocesano se fez uso de um Altar portatil, collocado na casa de vivenda de Varella, sita na *Rocinha*, que hoje denominam *Fazenda do Provedor*, em cujo logar, por determinação do mesmo Bispo, foi benzida certa porção de terra para cemiterio. Assignalado pelo moradores principaes do districto, e pelo Parocho, o terreno, que então pareceu mais apto á fundação do novo edificio, se levantou a 1ª Igreja Parochial na Fazenda de Domingos Marques Corrêa e João Henrique Barata, seu socio, correndo o anno de 1755, como coneta da memoria escripta pelo vigario João de Siqueira á fl. 7 do Liv. de Capitulos de Visita; mas, arruinada em pouco tempo por não serem duraveis as madeiras de que se construira, se edificou a 2ª casa no sitio das Palmeiras, sobre grossos esteios com paredes de páo á pique, para o que doaram Corrêa e Barata 42 braças de terra de testada, com o fundo de 46, por escriptura de 4 de setembro de 1757: e demolido o Templo primeiro, ficou o logar servindo de cemiterio... Elevado á natureza das Igrejas perpetuas pelo Alvará de 12 de janeiro de 1755, teve por 1º parocho proprio o Padre João de Siqueira Pereira, que apresentado a 17 do mesmo mez e anno, e confirmado a 5 de maio seguinte, tomou posse do Beneficio no dia 11 immediato; 2º o padre Francisco de Paula, apresentado a 2 de maio de 1800 e confirmado a 16 de dezembro do mesmo anno; 3º o padre Francisco Salinas de Lima... A capella dedicada a N. S. de Belém e Menino Deus, que o guarda-mór Pedro Dias Paes Leme fundou em sua fazenda do Guandú, com provisão de 8 de janeiro de 1762, substituindo a decadencia d'outra construida com o titulo de S. José, em sitio distante meia legua, é unica, que se conserva filial á Matriz...» Tem agencia do correio, e dous escs. publs, de inst. prim. O art. I da Lei Prov. n. 108 de 23 de dezembro de 1837, dividiu essa parochia em duas, ficando por matriz de uma dellas a egreja reconstrida no local da antiga de Sacra Familia, e por matriz da outra egreja que tinha esse emprego com o titulo de N. S. da

Conceição da villa de Vassouràs. Sobre suas divisas vide Leis Provs. n. 154 de 7 de maio de 1839; n. 211 de 25 de maio de 1840; n. 383 de 12 de maio de 1846.

TINGUÁ. Serra do Estado do Rio de Janeiro; dá origem ao rio S. Pedro e a outros. Tem na bocaina da estrada do Commercio 792m acima do nivel do mar e no denominado Pico do Tinguá 1,650m. E' atravessada pela estrada do Commercio.

TINGUÁ. Ponta no sacco da Armação, no littoral do Estado de Santa Catharina.

TINGUÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Vae para o rio do Registro, aff. do Cherem.

TINGUÁ. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o dist. do Desterro do Mello e desagua no rio Pomba.

TINGUÁ. Cachoeira na serra do Gallego, proximidades de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes.

TINGUASSÚ. Rio do Estado do Rio de Janeir, banha o mun. de Mangaratiba e desagua no mar.

TINGUETÊ. Arroio do Estádo do Rio Grande do Sul, aff. esq. do rio Taquary. Recebe o Moinho.

TINGUI. Log. do Estado do Rio de Jàneiro, no mun. de Saquarema.

TINGUI. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flôres. (Inf. loc.)

TINGUI. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

TINGUI. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Saquarema e Rio Bonito. E' atravessada pela estrada do Tanguá á Saquarema

TINGUI. Rio do Estado do Rio de Jàneiro, nasce na serra Redonda e desagua na lagôa de Saquarema. Quando chove abundantemente torna-se caudaloso. Recebe pequenos tributarios.

TINGUI. Arroio do Estádo do Rio Grande do Sul, trib. do rio Uruguay.

TINGUI. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Flôres.

TINGUIJADAS. Pov. do Estade das Alagôas, no mun. de Atalaia.

TINGUIS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

TINGUITI. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de S. José do Taquary.

TINGUSSU. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do Una d'Aldeia. Tambem o denominam *Despraiado*.

TINHARÉ. Ilha dc Estado da Bahia, entre os rios Tinharé, Jequié e o mar. Fica ao S. da Itaparica. Tem cerca de 30 kilometros de comprido. Foi nella que em 1535, Francisco Romero fundou o primeire estabelecimento da capitania dos Ilhéos, doada por D. João III a Jorge de Figueiredo Corrêa. Tem uma capella de N. S. da Luz, dependente do municipio de Cayrú, Vide. *Morro de S. Paulo.*

TINHINY. Rio do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

TININGA. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do Solimões, immediatamente acima do lago de Codajaz (Araujo Amazonas).

TININGÚ. Log. nas immediações da cidade de Santarém, no Estado do Pará. As intermittentes fazem ahi estragos horrorosos.

TININGÚ. Igarapé do Eslado do Pará, nas immediações da cidade de Santarém. Forma com outros igarapés o desaguadouro de Ayayá, que vae ao Amazonas.

TINOCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

TINOCO. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade do Caeté.

TINOCO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. do Passa Tempo.

TINORO. Rio do Estado do Amazonas, desagua no Uraricoera entre as nascentes deste rio e a foz do Uraricaparà.

TIOABU. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Negro, affl. do Amazonas, entre a foz do Toari e a do Tapiira.

TIO JOÃO. Ribeirão do Estado do S. Paulo, no mun. da Franca.

TIPIM. Log. do Estado de Pernambuco, na comarca de Gravatá.

TIPIOCAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena.

TIPITY. Ponta na ilha do Governador, situada na bahia do Rio de Janeiro.

TIPITY. A maior das ilhas Tipitys, situadas na bahia do Rio de Janeiro, proxima á ilha do Boqueirão.

TIPOTÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no districto de Santo Antonio de Sá.

TIPOTI. Riacho que, segundo alguns roteiros afflue na margem esq. do Paraguay, na lat. de 21° 45'fronteiro ao morro das *Sete Pontas*, mas de que não teem conhecimento os actuaes navegantes. (B. de Melgaço).

TIPOTI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, abaixo de Codajaz e proxima das ilhas denominadas Uricurituba e Cuxiuara.

TIPUYÚ. Log. do Estado Ceara, no termo de Aquiraz.

TIPUYÚ. Morro de arêa do Estado do Ceará, na parte do litoral desse Estado comprehendida entre o morro Jericoacoara e o rio Timonha. Pelo O. do Tipuyú ha uma enseada espaçosa, em terreno baixo e em cujo centro desagua o pequeno rio dos Remedios.

TIPY. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Aurora e desagua no rio Salgado.

TIPY. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem esq. do rio Manguaba (Dr. Arroxella Galvão).

TYPISINHO. Rio do Estado das Alagôas, banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem esq. do rio Manguaba (Dr. Arroxella Galvão).

TIQUIÉ. Aldeamento de indios da tribu Tucano, nas margens do Waupés, trib. do rio Negro; no Estado do Amazonas. Seu orago é o Patriarcha S. José.

TIQUIÉ. Rio do Estado do Amazonas; desagua no Waupés 150 kils. acima do pov. S. Joaquim. Affirma o Sr. José Monteiro de Noronha, que em 1749, encontraram-se nesse rio pedras que, depois de fundidas, reconheceu-se serem de prata.

TIQUIÉ. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Vermelho, depois Araguaya.

TIQUINITO (Rio). Cabeceira do rio S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso. E' contravertente com o rio Manso ou das Mortes.

TIQUIRA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq do S. Lourenço. Recebe o Peixe de Couro. Tambem escrevem *Itiquira*.

TIQUIRIDAY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, que é trib. do Padauiry, e este do Negro. Sua foz fica proxima da dos igarapés Puraquê e Bacaty.

TIRA CAMISA. Cachoeira no rio Trombetas, no Estado do Pará. Fica entre as corredeiras denominadas Franco e Cajueiro.

TIRA COURO. Bairro do dist. do Carmo da Cachoeira, mun. do E. Santo da Varginha; no Estado de Minas Geraes. O Almanak Sul Mineiro de 1884, diz ter esse bairro umas 30 casas.

TIRACUÁ. Serra do Estado de Pernambuco, entre Espirito Santo do Páo d'Albo e Nazareth, Dá origem ao riacho Tracunhaem, que vae para o rio do mesmo nome.

TIRADENTES. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome. Oragos Santo Antonio e S. José e diocese de Marianna. A cidade é geralmente mais plana que montanhosa, principalmente a E., onde está situado o logar denominado Cuyabá, o mais proximo e o mais populoso arrabalde da cidade. A O. estende-se, na direcção de N. a S.

a serra de Santo Antonio (tambem chamada de S. José d'El-Rei), em cuja fralda, propriamente dita, está situada a parte mais importante da cidade. Entre os rios que atravessam o mun. notam-se o das Mortes, o Invernada, o Patusco, o Elvas, o Ribeirão, o Santo Antonio e o Pacú, passando os dous ultimos pelo meio da cidade. A lavoura da cidade e suas circumvisinhanças consiste, em geral, no plantio da canna, do milho, arroz e feijão; começando tambem a desenvolver-se com grande vantagem a vinha. A industria é limitada; comtudo, desenvolve-se sensivelmente, em relação á pop. e ás condições locaes. Fabricam-se milhares de queijos. Existem varios moinhos, movidos por agua, que preparam o fubá para abastecimento da pop. e para exportação. Ha tambem varias fabricas de tijolos, telhas, etc. Exporta em larga escala o *ocar* e o *kaolim*, extrahidos de abundantes minas existentes no logar denominado Cuyabá. Ha outras industrias exercidas em escala limitada, como a fabricação do vinho de uva, aguardente, etc. Antigamente a industria principal, ou a unica, consistia na extracção de ouro em pó, que se exportava em grande quantidade para o estrangeiro.— São excellentes as condições climatericas desta zona, devido mais á sua posição geographica e ventos reinantes. Nenhum ponto do Estado possue clima mais salubre do que o desta cidade. E' muito sensivel a differença de temperatura comparada com a do littoral nos parallelos correspondentes. Não ha molestias endemicas; apenas em certa quadra do anno desenvolvem-se, mas em grão pequenissimo, as sezões ou intermittentes, devido tão sómente ás porções d'agua estagnada ou pantanos, que se avolumam por occasião das grandes chuvas.— A cidade é servida pela E. de F. Oeste de Minas, que a atravessa a E., na distancia de um kil. Dista de S. João d'El-Rei 12 kils. Os povs. mais importantes dependentes do dist. desta cidade são: *Mosquito*, distante cerca de 10 kils., *Victoriano Velloso*, antigo Bichinho, distante 6 kils. *Padre Gaspar*, distante 6 kils., possuindo todos suas capellas. Perto da cidade, na distancia de 3 kils. e 600^{m} existe um logar denominado *Aguas Santas*, notavel pela excellencia de suas aguas thermaes, muito procuradas pela sua efficacia em certas molestias chronicas. Dos edificios publicos o mais importante é a egreja matriz, uma das mais ricas e bellas do Estado, possuindo quarenta arrobas de prata; está edificada no ponto mais elevado da cidade. Tem mais as egrejas do Bom Jesus da Pobreza, S. Francisco de Paula, em uma collina, de S. João Evangelista, Trindade, Rosario, Mercês e as capellas de S. Francisco, Bom Jesus e Santo Antonio do Cangica. Possue ainda a Casa da Camara, de construcção antiga, a Cadeia, e um excellente chafariz, solidamente construido em 1749, encimado pelas armas portuguezas, tendo no alto uma cruz e que abastece a pop. de excellente agua potavel. Dos edificios particulares, merece especial menção o vasto predio pertencente outr'ora ao inconfidente vigario Carlos de Toledo, onde se realizavam conferencias secretas, assistidas por Tiradentes. No centro da praça da Liberdade ergue-se uma collumna em honra a Tiradentes: essa columna é de ordem Composita, assenta sobre o pedestal de pedra plastica e este sobre tres ou quatro degráos cimentados. Em cima da columna uma urna funeraria. Ladeão o pedestal quatro pilastrinhas unidas por correntes, e em uma de suas faces lê-se breve inscripção, em latim gentilmente fornecido pelo Sr. Dr. Castro Lopes. Diz assim:

JOACHINO JOSEPHO A SILVA XAVIER
BRAZILEA LIBERTATIS PROTOMARTYRI ILLIUS CIVITATIS INCELAE
HOC MONUMENTUM SUMPTU PUBLICO ERIGENDUM CURAVERUNT
DIE VIGESIMO PRIMO APRILIS
A. D. MDCCCXCII
FLOS LIBERATIS TANDEM DE SANGUINE GEMMAT

A matriz é um tempo vasto e riquissimo, tem duas torres, dous relogios, duas janellas e um só portão de entrada; na capella-mór ba duas pinturas lateraes dignas de menção: uma representando as bodas de Canã e a outra a ultima ceia do Senhor. Tem sete altares, entremeiados de retabulos. Além do altar mór, que é riquissimo e onde se acha a imagem de Santo Antonio, tem mais os altares de N. S. da Conceição, Bom Jesus, N. S. da Piedade, S. Miguel, Senhor dos Passos e N. S. Terço. Na sacbristia ficam os altares de S. José e do Christo; e no Consistorio os sete passos. Ha ainda a capellinba do Sacramento, com uma enorme lampada de prata. O orgam é uma peça grandiosa; por baixo delle ha a seguinte inscripção:

PSALMUS 150
LAUDATE EUM IN TYMPANO & CHORO
LAUDATE EUM IN CHORDIS & ORGANO

A egreja do Rosario tem tres altares: o do Rozario, S. Benedicto e Santo Antonio; a de S. João Evangelista tem egualmente tres altares: o de S. João Evangelista, de N. S. das Dôres e N. S. dos Remedios. Todas as outras egrejas tem um só altar. O territorio desta cidade, quasi todo aurifero, foi descoberto por João Affonso Cerqueira no seculo XVIII: a sua abundancia de ouro era tanta, que em pouco tempo attrahio para ahi a immigração. Denominada primeiramente S. José do Rio das Mortes, foi depois mudada esta denominação para a de S. José d'El-Rei e ultimamente, depois da proclamação da Republica, pelo Dec. n. 3 de 6 de dezembro de 1889, para a de Tiradentes, por ter sido o berço desse martyr da nossa liberdade politica ([1]). Foi creada freg. pelo Alvará de 16 de fevereiro de 1724. Villa por termo da junta do governo de 19 de janeiro de 1718, confirmada por Alvará de 12 de janeiro de 1719. Supprimida pelo art. I da Lei Prov. n. 360 de 30 de setembro de 1848, restaurada pelo art. I da de n. 452 de 20 de outubro 1849. Cidade pela de n. 1.092 de 7 de outubro de 1860. Foi creada com. pelo Dec. n. 97 de 7 de junho de 1890, e classificada de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem esch. municipal e quatro escbs. publicas e agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 2.938 de 23 de setembro de 1882, e n. 3.219 de 11 de outubro de 1884. O mun., além do dist. da cidade, comprehende mais o de Barroso e o de N. S. da Penha de França da Lage e os povs. Mosquito, Victoriano Velloso, Padre Gaspar, Aguas Santas e Cuyabá. Em 12 de dezembro de 1897 dirigiu ao *Jornal do Commercio* o Dr. José R. Monteiro da Silva a seguinte communicação: Cidade de Tiradentes. « Actualmente com uma população diminuta e um commercio paralysado, a cidade de Tiradentes mostra, pelos seus grandes e bem construidos edificios, suas varias e ricas egrejas e seu antigo chafariz, que outr'ora fôra uma grande e importante cidade, no tempo em que esteve em actividade a sua mineração. Assim se formáram outras cidadellas mineiras; para isso era bastante espalhar-se a noticia da riqueza aurifera de qualquer terreno, para immediatamente ser invadido por milhares de aventureiros, que, verificando esta riqueza, tratavam de extrahir o precioso metal, e edificavam, como por encanto, grandes cidades e bonitas egrejas, como gratidão ao Ser Supremo, que, com tanta prodigalidade lhes offerecia o ouro. Tornando-se mais difficil e exigindo maior somma de trabalho e conhecimentos praticos a sua extracção, elles abandonavam ou vendiam por qualquer preço as suas propriedades, sem nenhuma especie de cultura, e iam em demanda de outros pontos descobertos, cuja riqueza logo se propalava, e onde se encontrava o ouro como que plantado pelo tempo na superficie do sólo. Concluida a mineração facil, estas grandes cidades, verdadeiros emporios commerciaes, entravam logo em decadencia. Assim aconteceu com a historica cidade de Tiradentes, que ainda conserva a casa, que servia de reunião aos inconfidentes mineiros, perfeita com suas paredes grossas e resistentes, seu madeiramento conservado, para mostrar aos vindouros que, dentro daquellas verdadeiras muralhas, ha tantos annos passados, já se discutia e pensava-se na fraternidade da America Meridional. Quem visita Tiradentes ainda observa as enormes escavações que os antigos fizeram á procura dos ricos filões de ouro. Por falta de iniciativa e de capital a celebre cidade mineira ainda se acha em decadencia e sem nenhum commercio; seus habitantes em geral são pobres, sem grandes recursos para tratarem de qualquer industria, apezar da boa vontade. A classe mais baixa indifferente ao conforto da vida, vive na maior pobreza, em consequencia da indolencia e pouco aferro ao trabalho. Porém

---

[1] Tiradentes nasceu na fazenda do Pombal, situada junto á margem do rio das Mortes, na divisa actual dos dous muns. de S. João e Tiradentes. Hoje é uma tapera, mas em outro tempo teve capella e boa casa de vivenda.

ainda virá o dia em que recuperará sua antiga grandeza bem merecida, por estar collocada em uma zona riquissima de mineraes, com terreno fertil e uberrimo para a polycultura, com um clima ameno, secco e puro, e a melhor agua potavel. A cidade de Tiradentes, antiga S. José d'El-Rei, precisa ser conhecida e visitada com vagar, por aquelles que, necessitando de um clima, encontrem na lavoura ou na mineração condicções vantajosas para empregar suas actividades com resultados certos e promptos. Sobre a riqueza mineral ninguem ignora que existem possantes veios de quartz aurifero, nos corregos, nas encostas e nas bêtas antigas, qualquer mineiro pratico, com auxilio do Carumbé, tira muito á vontade uma oitava de ouro por dia. Depois das grandes chuvas, encontra-se, nas ruas, nas estradas e escavados, folhetas de uma e mais oitavas. Tem diversas qualidades de ocres, que ha poucos annos ainda se exportavam para as cidades visinhas; kaolim, tabatinga e um barro especial que fabricam telhas, potes, moringues e outros objectos. Existe uma pedra molle de côr verde, marchetada de mica que, reduzida a pó, substitue o cimento. Crystal de rocha puro encontra-se em grandes depositos, e são muito bellos e exquisitos. Minerios de ferro, o melhor e mais rico ha em abundancia. Os antigos só tiravam o ouro superficial, por ser mais simples e facil a sua extracção, e deixavam os ricos e abundantes filões e depositos mais profundos, que sendo explorados por uma associação bem organizada, com um pessoal pratico e zeloso, póde produzir resultados satisfactorios. Os terrenos são os mais adequados para a cultura dos cereaes e da viticultura. Para prova, basta o seguinte: Um alqueire de milho (40 litros) plantado, produz 16 carros de 20 alqueires cada um, e nos terrenos peiores 10 carros; uma arroba de batatas produz 14, e são tão boas como as melhores do mercado. Cultiva-se tambem a vinha, marmello, feijão, arroz e mandioca. O Dr. José Cesario Monteiro de Barros, intelligente e adiantado agricultor, enthusiasta adepto das idéas dos Drs. Barreto e Campos da Paz, sobre a viticultura, iniciou em grande escala a cultura da vinha, cujos terrenos, accidentados e pedregosos, são calcareos e por isso muito proprios a esta cultura. Tem plantados mais de dez mil pés de videiras americanas e algumas das qualidades mais apreciadas da Europa, e tendo apenas dois annos, tem um desenvolvimento tal, que os praticos desta cultura admiram sua precocidade. Cultiva tambem a batata, milho, mandioca e marmello. Em sua chacara existe uma rica bêta que, analysada encontrou-se 8 grammas de ouro por cada tonelada do schisto e pyrite que compõe a mesma bêta. Em qualquer ponto encontra-se agua muito pura e fresca e grandes corregos que tocam qualquer machinismo. O povo é muito bondoso, sincero e despido de qualquer preconceito; é simples no viver, ameno no trato e ainda conserva a pureza e sinceridade dos bons sentimentos quo tanto caracterisam a proverbial bondade e hospitalidade do povo mineiro. Apezar do povo ser pobre a sua bolsa está sempre aberta para acudir os desgraçados e infelizes. As mulheres são muito prendadas, trabalham maravilhosamente em flôres artificiaes, rendas, dôces, biscoutos, etc., os homens são peritos ourives, sapateiros, ferreiros e musicos. São muito religiosos; em dias de missa a igreja fica repleta de fieis e todos assistem a missa com muita devoção, respeito e acatamento. Passa as vezes um anno inteiro sem haver jury por falta de criminosos, e isto prova a indole ordeira do povo que ainda conserva pura a vida patriarchal. O juiz de direito Dr. José Lamounier é um moço illustrado e distinctissimo, distribue a justiça com toda a rectidão e bom senso; e estas qualidades do digno juiz, alliadas ao trato ameno, franco e sincero, fazem-no muito estimado e considerado pelo povo. O juiz substituto e o promotor Drs. Pinheiro e Ananias são cavalleiros dignos e bemquistos. Não ha chefes nem mandões politicos; o povo age livremente, e por este motivo não existe a intriga nem a perseguição, instigadas pela politica local, quasi sempre interesseira, muitas vezes sustentada pelas altas autoridades. Não tem pharmacia nem medico, é prova evidente da salubridade do seu solo e pureza do seu clima. A epidemia que mais victimas faz é a velhice: a idade de 80 annos é muito commum. Os alugueis são muito baratos. Em gerel uma boa casa com quintal custa 20$ por mez, e ha muitas de 15$, 10$, 6$ e até 3$000. Uma criada 10$ a 12$ por mez, e um bom trabalhador 1$500 por dia. Um carro de lenha 10$; 1 litro de leite puro, lá felizmente não ha mystificação, 240 réis; 1 repolho, grande 100 réis; 1 duzia de ovos 500 réis e 10 litros de fubá 1$000. O Rio das Mortes que passa perto é muito abundante de peixes. Uma cidade que tem todos os predicados para attrahir o braço e o capital, a uberdade do seu solo, a riqueza do sub-solo, a pureza e frescura do sua atmosphera, com uma altitude de 800 metros, com excellente agua potavel, está predestinada a um desenvolvimento e prosperidade em um futuro proximo e a ser ainda um grande centro commercial. Muito perto da cidade tem as « aguas santas » muito procuradas pelos doentes que soffrem de dermatoses parasitarias, dyspepsias e convalescentes, e todos tiram muito proveito, e cada dia augmenta a fama curativa daquellas aguas. Esta simples e despretenciosa noticia, que foi escripta ao correr da penna, tendo sempre como bussola a sinceridade, não tem outro fim senão tornar mais conhecido um logar tão bom e aprasivel. » E' uma cidade muito antiga, triste, sem movimento e decadente. Seus predios são de construcção antiga e sem elegancia. As ruas estreitas, algumas em ladeira, mal calçadas, com seis altares dos Passos e illuminadas a kerozene. Tem tres pontes, uma de madeira sobre o rio das Mortes e duas sobre um corrego, afl. daquelle rio, sendo uma de pedra e outra de madeira com grade de ferro. A pop. é de pouco mais de 1.800 habs. Facto notavel observámos nessa cidade. Quando nella estivemos em setembro de 1897 encontrámos apenas ahi residindo um portuguez e um italiano.

TIRADENTES. Passou assim a denominar-se o dist. de Cebolas, no Estado do Rio de Janeiro.

TIRADENTES. Rio do Estado do Paraná, aff. do Iguassú.

TIRA-FUBÁ. Corredeira no rio Tibagy, no Estado do Paraná.

TIRA-JEJUM. Cachoeira no rio Jequitinhonha, na região encachoeirada do rio.

TIRA O CHAPÉO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com eschola.

TIRAPOAL. Serra do Estado de Pernambuco, ao oriente da cidade de Nazareth.

TIRA-SAIA. Morro no mun. de Tieté do Estado de S. Paulo.

TIRA-TEIMA. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo.

TIRIPIRUACA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira, entre o furo de Tupinambaranas e Borba (Dr. Lacerda e Almeida).

TIRIRICA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns.

TIRIRICA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gameleira do Assuruá (Inf. loc.)

TIRIRICA. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de Viamão.

TIRIRICA. Dist. da cidade de Queluz, no Estado de Minas Geraes.

TIRIRICA. Estação da Estrada de Ferro de Alagoinhas ao Joazeiro, no Estado da Bahia, entre Itiuba e Cariacá, a 416m101 de altura, distante 420k061 da cidade da Bahia e 297k,640 de Alagoinhas.

TIRIRICA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

TIRIRICA. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

TIRIRICA. Serra do Estado da Bahia, no mun. d'Areia. Seu ponto mais culminante é o morro do Pellado.

TIRIRICA. Serra do Estado de Minas Geraes, na estrada que de Sant'Anna dos Ferros vae a Dores de Guanhães.

TIRIRICA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margems dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre as do rios Inambú e Cururú.

TIRIRICA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

TIRIRICA. Rio do Estado do Pará, no mun de Oeiras. (Inf. loc.)

TIRIRICA. Rio do Estado de Sergipe, no termo de Santo Amaro.

TIRIRICA. Arroio do Estado do R. G. do Sul. E' um dos formadores do arroio Douradilho.

TIRIRICA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na Serra Geral e desagua na margem esq. do rio dos Sinos.

TIRIRICA. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de S. Paulo; entre as cachoeiras denominadas Machado e Itanhaen.

TIRIRICA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun de Siriry.

TIRIRICA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

TIRIRICA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

TIRIRICA GRANDE. Rio do Estado do Maranhão; nasce no logar Araras e desagua no rio Preguiças. A Lei Prov. n. 439 de 3 de setembro de 1856, estabeleceu-o como limite entre S. José do Periá e N. S. da Conceição da Tutoya.

TIRIRIQUINHA. Riacho do Estado do Maranhão; banha a com. de Barreirinhas e vae para o Preguiças.

TIRIRY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

TIRIRY, Ilha do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Santa Rita, com uma fabrica de cimento.

TIRIRY. Rio do Estado da Bahia; passa pelo mun. de Jaguaripe e desagua no Jequiriçá. Recebe o Macacos e atravessa a lagôa dos Sete Brejos. Fazem-nos menção de um rio de egual nome no mun. de Camamú.

TIRO. Ribeiro do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio Pardo. Em sua cabeceira, na serra do Mar, ficam as minas diamantinas do Salôbo. Corre na direcção mais geral de N. S.

TIROS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Abaeté. Foi dist. da parochia de Morada Nova, incorporado á de N. S. do Patrocinio da Marmellada (hoje cidade de Abaeté) pela Lei Prov. n. 1.186 de 21 de julho de 1864. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.416 de 9 de dezembro de 1867, que no art. II incorporou-o ao mun. de S. Francisco das Chagas do Campo Grande. Annexado ao mun. de Dôres do Indaiá pela Lei Prov. n. 2.580 de 22 de julho de 1868, e ao de Campo Grande pela de n. 2.032 de 1 de dezembro de 1873. Supprimindo a Lei Prov. n. 2.306 de 11 de julho de 1876 o mun. de Campo Grande e creando o do Carmo do Paranahyba, foi o dist. de Tiros incorporado a esse ultimo. Passou a pertencer ao mun. de Abaeté pelo § XV, art. I, da Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Tem agencia do correio, 2 eschs. publs. de inst. prim. e uma população de pouco mais de 3.000 habs. Lavoura de café, canna e cereaes.

TIROS. Serra do Estado de Minas Geraes; faz parte de um grupo de serras que divide as aguas dos rios Indaiá, Borrachudo e Abaeté. Figura em algumas *cartas* com o nome de Jacú.

TIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do seu nome e desagua no rio Abaeté.

TITARA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

TITITICÁ. Serra do Estado do Pará, ao S. da região comprehendida entre Alemquer e Santarém.

TIUBA. Vide *Itiuba*.

TIUCA. Log. do Estado da Bahia, no dist. de Nova Boipeba, com uma esch. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.323 de 14 de julho de 1882.

TIUHINY. Dist. do termo de Manáos, no Estado do Amazonas, no rio Purús.

TIUMA. Log. no dist. de S. Lourenço do Estado de Pernambuco, com uma estação da E. de Ferro do Recife ao Limoeiro, entre as estações de S. Lourenço e Santa Rita.

TIUMA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Capibaribe-mirim.

TIVO'. Bairro do mun. de Santa Isabel e Estado de São Paulo.

TOÁ. Rio do Estado de S. Paulo, reune-se ao Itaverava, nas divisas de Conceição dos Guarulhos.

TOALHAS. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. de Lençóes e desagua no rio S. José.

TOARI. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, aff. do Amazonas, abaixo de S. Philippe.

TOBATINGA. Riacho do Estado de Sergipe; rega o dist. de Itaporanga e desagua no rio Vasa Barris.

TOBAYARAS. «São, diz Simão de Vasconcellos, os indios principaes do Brazil e pretendem ser os primeiros povoadores e senhores da terra. O nome que tomaram mostra-o, porque *ara* quer dizer senhores, e *toba*, rosto e vem a dizer que são senhores da terra, que elles teem pela fronteira do maritimo, em comparação do sertão, e na verdade que elles senhorearam sempre grande parte da costa do mar. Outros dizem que aquelle *toba* allude á terra da Bahia, porque estes Tobayaras senhorearam principalmente esta parte, por isto dizem se chamam Tobayaras, a saber: senhores da terra da Bahia; e na verdade como taes foram sempre reverenciados entre os mais indios por primeiros de grão senhorio e por valentes e fieis.»

TÓCA. Log. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage.

TOCA. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S Francisco, proximo á fóz do rio Paramirim (Halfeld). Ha ahi, nesse rio, uma ilha do mesmo nome.

TOCA. Log. do Estado da Bahia, na pov. de S. Thomé de Paripe.

TOCA. Log. na freg. de Guaratiba do Districto Federal.

TOCA. Passo no rio Santa Maria, mun. de S. Leopoldo e Estado do R. G. do Sul.

TOCA. Corrêgo do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Preto, que o é do Arassuahy. (Inf. loc.).

TOCA DA ONÇA. Log. do Estado das Alagôas, em São Miguel dos Campos.

TOCADAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

TOCA-FEIA. Gruta situada na fazenda dos Coimbras, distante cerca de 6 kils. da séde do dist. de Santo Antonio da Bôa Vista; no Estado de S. Paulo; quasi no cimo da Serrinha. Nella vae refugiar-se a caça perseguida. Ainda não foi explorada. Dizem que do máo aspecto dessa gruta lhe vem o nome.

TOCÁIA. Emboscada em que se occulta alguem, com o designio de matar a outrem. No Pará dão tambem esse nome ao poleiro das gallinhas (B. de Jary). E' vocabulo tupi com a significação de choça, e tem por syn. *tapyia* (*Voc. Braz.*). Em guarani, *tocai* tem a dupla significação de curral e de cerca que faz o caçador, para não ser sentido da caça, e o andaime que faz para laçar aves. Esta segunda accepção cabe bem á de emboscada.

TOCAIA. Serra do Estado do Espirito Santo, no mun. de Piuma.

TOCAIA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua no rio Acarahú.

TOCAIA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do Imbarié, que o é do Saracuruna.

TOCANDEIRA. Ilha na costa do Estado do Maranhão, na parte comprehendida entre a ilha de S. João Evangelista e a foz do Gurupy, proxima da ilha Iriry-mirim.

TOCANTINS. Villa e mun. do Estado de Goyaz, termo da comarca do Rio Tocantins. Orago S. José e diocese de Goyaz. Foi elevada á categoria de villa pela Resolução do Conselho do Governo de 1 de abril de 1833, e installada em 23 de julho do mesmo anno. Incorporada á com. do Rio Maranhão pelo § II, art. I, da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850. Passou a constituir com o termo do Pilar a comarca do Tocantins pelo art. II da Lei Prov. n. 370 de 10 de setembro de 1864. Foi reincorporada á com. do Maranhão pelo art. I da Lei Prov. n. 385 de 11 de agosto de 1866, que, em seu art. II, determinou que a com. do Tocanins, constituida com os termos do Pilar e Jaraguá, passasse a denominar-se Rio das Almas, Restaurada com o nome de Rio Tocantins pelo art. I da Lei Prov. n. 506 de 23 de julho de 1873; classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 5.417 de 24 de setembro de 1873. Supprimida como com. e incorporada á do Rio Maranão pela Lei 789 de 25 de novembro de 1886. Tornou-se séde da com. do Rio Tocantins por Dec. de 9 de janeiro de 1890. O mun., além do dist. de S. José, comprehende mais o de N. S. da Conceição de Trahiras. E' banhada, além de outros, pelos rios Bagagem e Trahiras. Agencia do correio.

TOCANTINS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ubá. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.492 de 13 de julho de 1868, que des-

membrou-o da freg. da cidade do Pomba. Desmembrado do mun. do Pomba e incorporado ao de Ubá pelo art. V da de n. 2.035 de 1 de dezembro de 1873. Denominava-se S. José do Paraopeba, denominação que foi substituida pela actual em virtude do art. I § XIV da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Tem duas eschs.pubs.de inst.prim., uma das quaes creada pelo art II da Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880; Agencia do correio, creada em 1866. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; art. I da de n. 2.097 de 4 de janeiro de 1875; n. 2.242 de 26 de junho de 1876; art. I § I da de n. 2.686 de 30 de novembro de 1880; n. 2.843 de 24 de outubro de 1881. O terreno deste dist. é fertil, produzindo, além de generos alimenticios, muito café e fumo. A quatro kils. da matriz fica a estação de Tocantins do ramal ferreo de Campo Limpo.

TOCANTINS. Dist. do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional, situado na margem dir. do Tocantins, ao pé da barra do rio do Somno. Era a antiga missão do Pedro Affonso que o art. 1º da Lei Prov. n. 19 de 23 de agosto de 1858 elevou a parochia com a invocação de S. Pedro do Tocantins. Diocese de Goyaz. Sobre limites, vide art. 2º da Lei Prov. n. 19 de 23 de agosto de 1858.

TOCANTINS. Dist. do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Orago N. S. do Carmo e diocese de Belém. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 228 de 20 de dezembro de 1853. Vide Carmo do Tocantins.

TOCANTINS. Nome pelo qual em virtude da Resolução de 10 de maio de 1833, foi designada a actual villa de Baião do Estado do Pará. Vide Baião.

TOCANTINS. Ilha do Estado do Pará, no rio de seu nome, pov. do Areão e com. do Baião; proxima das ilhas do Inglez S. Miguel, Areão, Bandeira, Meio, Faro, Gorgulho e outras.

TOCANTINS. Rio dos Estados de Goyaz e do Pará. As suas fontes mais distantes ficam no primeiro e são formadas pelo Uruhú, que toma pouco depois o nome de Almas até á juncção do Maranhão e Paranan, de onde toma o nome de Tocantins indo desaguar no oceano com o nome de rio Pará. Recebe em Goyaz, pela margem dir., o Manoel Alves Grande, o Somno e o Manoel Alves Pequeno, e pela esq. o Santa Thereza e o Araguaya. E' navegavel em uma extensão de 140 milhas de sua foz á ilha dos Santos, pouco abaixo das corredeiras de Tapayunaquara. Os vapores da empreza de navegação desse rio vão sómente até a enseada dos Patos, que fica a 130 kils. de Baião e a 179 de Cametá, tocando em Carmo de Tocantins, Mocajuba e Baião. E' na opinião de James Orton (*The Andes and the Amazons*) o esplendido rio que rega a região do mais delicioso clima do Brazil, correndo sobre um leito de diamantes, rubis, saphiras, topazios, opalas, ouro, prata e petroleo. Dos grandes rios do Pará é certamente este o mais explorado. Nasce tambem no *divortium aquarum* nas vestentes dos rios Paraná, Paraguay, Guaporé e Tapajoz. E' questão, porém, ainda por decidir saber a qual dos rios cabe a honra da nascente do Tocantins, si ao Uruhú, que nesce na falda meridional da Serra Dourada, si ao das Almas, que tem origem nos montes Pyrineos, ou se ao Maranhão, cuja cabeceira existe na lagôa Formosa; o que é certo é que todos tres contribuem para a formação do grande rio, vindo o Uruhú confundir-se com o das Almas e este, assim engrossado, reunir-se ao Maranhão, cujo nome predomina. Mais adeante, encontra pela direita o Paranan, e póde-se dizer que é da juncção destes dous rios que é formado o Tocantins. Dahi por deante, o maior affluente que recebe o Tocantins é o Araguaya, que limita o Pará com o Estado de Goyaz. Ladisláo Baena dá 26 affluentes ao Tocantins pela margem direita e 25 pela esquerda. Abaixo do Araguaya, porém, a não ser o Tacayunas e o Paranámucú ou Ipahú, são todos de pequena importancia. O curso geral do Tocantins é em rumo e Norte, com ligeiras modificações sobre Oeste. Da ponta do Jupatituba na foz do Tocantins até S. João do Araguaya, sito á margem esquerda da foz deste affluente, a distancia é de 258 milhas, ficando a 133 milhas a primeira cachoeira, Guaribas. Entre Alcobaça e a foz do Araguaya contam-se 27 cachoeiras, das quaes a principal é a da Itaboca. Escrevendo sobre a região do baixo Tocantinss, diz Ferreira Penna: «Para se ter uma idéa exacta da região do baixo Tocantins, não basta ver uma vez as margens deste rio; é preciso percorrel-as em diversas estações, estudar as suas fórmas durante a enchente e durante a secca e procurar conhecer e examinar as transformações por que passa esta região nessas duas quadras do anno. Nenhum rio, com effeito, offerece um aspecto mais diverso no verão e no inverno; e é essa dupla physionomia que ha induzido uns a enxergar nas margens do Tocantins um paraiso e outros uma terra inhospita ...» «... O Tocantins, desde a cachoeira das Guaribas até á bahia de Marajó, onde recebe as aguas do Anapú e Pacajá, misturadas já com um pequeno contingente do immundo Amazonas, tem uma extensão de 150 milhas, correndo o rumo geral de S.S. O. a N. N. E. A sua largura varia muito com a natureza e altura das terras marginaes. Assim, quando estas são pedregosas, ou se elevam como barreiras, o rio contrahe-se, ganhando em profundidade o que perde em largura; pelo contrario, quando ellas são baixas ou formam varzeas, o rio dispersa suas aguas dividindo-se em braços mais ou menos volumosos. Abaixo da cidade de Baião, que se acha em frente de varias ilhas formadas assim pelos braços do rio, reune este todas as suas aguas e passa por um estreito entre a ponta da margem oriental e a barreira das Mangabeiras, unica que em toda esta secção fluvial apparece na outra margem. Passando o estreito, dividindo-se de novo em varios braços, abre-se progressivamente até entrar na bahia de Marajó, tendo em sua embocadura cerca de 10 milhas de largura. Entre as suas ilhas mais notaveis conta-se a do Jutahy, formada pelo furo Cachoeirinha, que communica o Tocantins com o Matracurá, seu affluente, e a do Bacury, formada por um braço do rio que passa ao pé da cidade de Baião, começando defronte da barra de Matracurá e terminando pouco acima do estreito das Mangabeiras; a ella ficam annexas outras ilhas entre as quaes figura a do Uaymi. Depois das ilhas do Jutahy e Bacury, as mais extensas são as de Sant'Anna, Ingapijó e Tauaré. As pequenas ilhas da Guariba o do Bôto, no centro da cachoeira do primeiro destes nomes, as do Arapapá, Pacas, Arcos e Tauajury, abaixo dessa cachoeira, são quasi que exclusivamente formadas de grandes massas de rochas vulcanicas, coroadas de uma vegetação rachitica, que contrasta com o luxo e opulencia da que orna as margens altas do rio. Essa vegetação se reduz ainda apenas a certas especies de **Psidium** nos grupos de rochas que se encontram aos lados e abaixo daquella cachoeira, e na linha de pedras que acompanha a margem direita desde alli até á ilha dos Arcos, formando centenares de ilhotas á flor d'agua. A margem direita, é em geral, muito mais alta do que a esquerda. Uma linha de barreiras, cuja maior altura não toca senão de 10 a 12 braças, estende-se desde a ponta do Simão (abaixo de Baião) até á cachoeira das Guaribas, desapparecendo, porém, em um ou outro ponto da margem para o interior. O morro de Arroios, que toca a altura de 35 braças, é o ponto mais elevado que se encontra em toda esta secção fluvial. O Tocantins não tem tributarios notaveis: o Ipaú, unico que poderia entrar nessa classe, e que tem o seu curso parallelo ao Pacajá, divide as suas aguas em dous braços, vindo um destes lançar-se no mesmo Tocantins por tres bocas com os nomes de Itacuruá e Capuioca, em frente da grande ilha do Jutahy, e a do Carará abaixo da barra do Matracurá. O outro braço vae com varios igarapés formar o rio Jacundá, que tem sua barra no fundo da Bahia dos Bocas». Nas margens do Tocantins ficam a cidade de Cametá, de Mocajuba e Baião, além das povoações do Tocantins, Limoeiro, Janua Cœli, Cametá, Tapera. Pacajá, Cupijó, Parijós, Carapajó, Caripy, S. Joaquim, Pederneiras, Patos, Alcobaça, Arcão e S. João do Araguaya. A estrada de ferro, em estudos, que deve ligar Alcobaça á praia da Rainha, acima de S. João do Araguaya, vencendo a secção encachoeirada do rio, e pondo em communicação o Alto Araguaya com o Baixo Tocantins, será, com a navegação a vapor nos dous rios, a corrente poderosa que ligará os Estados de Goyaz e do Pará, e elemento fecundo de prosperidade ha de trazer á região do Tocantins. Tratando da questão para muitos ainda controversa:— saber si o Tocantins é ou não tributario do Amazonas— disse o muito illustre Dr. Francisco da Silva Castro: «Uma simples vista d'olhos sobre as posições hydrographicas do Amazonas e Tocantins, separado um do outro por uma zona de terra de mais de 40 leguas de largura, faz reconhecer que mui errados teem andado os geographos que suppõem ser o Tocantins um affluente do Amazonas; e não admira por que todos elles, não tendo visitado o paiz e attrahidos pelo enthusiasmo que lhes excita a magestosa corpulencia do grande rio, não hesitam em render-lhe cultos, emprestando-lhe uma boca de 60 leguas de largura, desde a ponta da Tijoca até o Cabo do Norte, e sacrificando-lhe por vassalo o Tocantins, sómente porque este rio teve a audacia de arrojar suas aguas na mesma região assombrada pelo Amazonas. Não... as aguas do Tocantins correm separadamente pela orla meridional da

grande ilha de Joannes ou Marajó e as do Amazonas banham a orla septentrional da mesma ilha, sem jamais se confundirem. E, si por affluente de um rio se entende aquelle outro que com suas aguas vae engrossar as do primeiro, é antes o Amazonas que se deve considerar affluente do Tocantins, por que pelos dous canaes Tajipurú e Breves, elle envia uma porção de suas aguas ás bahias de Melgaço e de Breves, prolongamento da de Marajó, por onde se deslisãm as aguas do Tocantins... Si mentalmente se faz abstracção da ilha de Marajó, ter-se-ha uma larga e profunda enseada, cuja boca ou corda tirada pela ponta da Tijoca e pelo Cabo do Norte terá proximamente 60 leguas de extensão. Pelo ramal septentrional da curva enseatica, isto é, pela costa do Macapá á do Cabo do Norte, despeja o Amazonas suas aguas em direcção a banhar esta mesma costa; e pelo ramal meridional, isto é, pela costa da capital até Tijoca, despede o Tocantins as suas em direcção quasi parallela á do Amazonas, pois que o Tocantins, correndo de sul ao norte, inclina-se para nordeste, desde a cidade de Cametá até a sua foz, em uma extensão de 40 milhas, ficando os leitos dos dous rios distantes um do outro mais de 40 leguas na mais curta distancia. A ilha de Marajó, collocando-se precisamente entre os dous rios neste espaço de 40 leguas, e prolongando-se até a corda ou boca da enseada, completou a separação, vedando até a permixtão das duas aguas mesmo no oceano.»

TOCAQUERY. Igarapé do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús.

TOCARYSAL. Cachoeira no rio Tapajós, abaixo da serra Morena, cerca de 8 a 9 klls. acima da cachoeira das Furnas. Tem rodamoinhos, ou jopiás. Passa-se a meia carga, descarregando-se n'uma lage á margem esq. Nas cheias ha canal tambem á esq., podendo passar-se sem descarregar-se as canoas. Deram-lhe o nome pela abundancia de castanheiros do Pará, ou tocarys, que ahi ha, os exploradores Castro e França.

TOCAS. Bairro do mun. de Apiahy do Estado de S. Paulo, com escholas.

TOCAS. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem esq. do Desterro, que é trib. do Bendengó.

TOCO. Insignificante barreta na costa do Estado de Pernambuco. Demora por 30° SO do pontal de Serinhaem. Tem 55 a 60 metros de largura com 28 e 24 palmos de fundo. «Por ella, diz Vital de Oliveira, já entraram pequenos navios, o que hoje não admitte pelo estado em que está o ancoradouro».

TOCO. Ilha no rio S. Francisco, proxima á foz. E' tambem denominada— ilha da finada Custodia.

TOCO. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Ribeirão, trib. do rio Maranhão. Recebe o ribeirão dos Alegres.

TOCOBIRENQUEN. Rio do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Uraricaparã.

TOCO DE OLEO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Macabù.

TÓCOS. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende, á margem direita do rio Parahyba, banhada pelo rio Sant'Anna, a 25 kils. daquella cidade. Produz especialmente café, canna de assucar e alguns cereaes para consumo. Orago Sant'Anna e diocese de Petropolis. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 281 de 23 de Março de 1843. A pop. é avaliada em 3.500 hab. Uma estrada liga-o á estação de Itatyaia. Comprehende os povs. Ribeirão de Santa'Anna e Passa Vinte. Tem duas escholas.

TÓCOS. Bairro do Estado do Amazonas, no mun. da capital. Ahi fica o logar denominado Sacco do Alferes.

TÓCOS. Log. do Eatado de Pernambuco, no municipio de Nazareth.

TÓCOS. Rio do Estado da Bahia, banha o municipio do Riachão do Jacuhipe e desagua no rio deste nome.

TÓCOS. Rio do Estado da Bahia, banha o municipio do Raso e desagua no Itapecurú.

TÓCOS. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Maranhão. (Inf. loc.)

TODO O ANNO. Riacho do Estado de Sergipe, affl. do Poxim-mirim.

TODOS OS SANTOS. Log. no dist. de Tresidella do mun. de Caxias, no Estado do Maranhão.

TODOS OS SANTOS. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Ipojuca e Brejo.

TODOS OS SANTOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

TODOS OS SANTOS. Log. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Guarapary.

TODOS OS SANTOS. Salubre e aprazivel suburbio do Districto Federal, na freg. de Inhaúma, ligado á Capital pela E. de F. Central do Brasil e á freg. do Engenho Novo, pelos bonds de Cachamby. Possue bellissimas chacaras. A estação, que ahi fica dista $10^k,237$, da Capital e está a $28^m,150$ de altura sobre o nivel do mar. Agencia do correio e estação telegraphica.

TODOS OS SANTOS. Estação da E. de F. Bahia e Minas, no Estado deste nome, no kil. 260.

TODOS OS SANTOS. Fabrica cuja séde é na cidade de Valença, Estado da Bahia. E' talvez a maior fabrica de tecer, da Republica, tem 280 contos de capital; consome cerca de 300.000 kilogrammas de algodão por anno; trabalha com mais de 200 operarios, 4.160 fusos, 176 teares, e produz mais de 1.000.000 de varas de tecidos e 90.000 libras de fio. E' propriedade do commendador Antonio Pedroso de Albuquerque.

TODOS OS SANTOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde.

TODOS OS SANTOS. Bahia que deu seu nome ao Estado que sobre ella tem sua capital. Descoberta em 1502 por Christovam Jaques, é notavel pela sua extensão e profundidade; abrange mais de 70 kils. de N. a S. desde a villa de S. Francisco na foz do Sergi-mirim até á ilha de Santo Amaro na Barra Falsa, e outros tantos de E. a O. da foz do Paraguassú á enseada do Piripiri. Dá ancoradouro aos maiores navios do mundo. Sobre ella diz E. Mouchez: « Esta magnifica bahia, de 30 leguas de circumferencia, é mais favorecida do que a do Rio de Janeiro, por causa da posição do terreno que a cérca, e que é extraordinariamente proprio para a agricultura. »

TODOS OS SANTOS. Riacho do Estado do Ceará; banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

TODOS OS SANTOS. Rio do Estado da Bahia; banha o mun. de Orobó e desagua no Capivary, trib. do Paraguassú.

TODOS OS SANTOS. Rio aff. do Muriahé, que é trib. do Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

TODOS OS SANTOS. Rio do Estado de Minas Geraes; em suas margens está assente a povoação de Philadelphia, hoje cidade de Theophilo Ottoni. Desagua no Mucury pela margem dir. Recebe o S. Pedro, S. Paulo, S. Roque, Sant'Anna, Santa Maria, Santo Antonio, S. Benedicto, Poté, Itamunhec, Cannabrava, Saudade, Ouro, Fundo e muitos outros.

TODOS OS SANTOS. Cachoeira formada pelo rio Tapajóz, acima da foz do S. Manoel e abaixo do salto de S. Simão. Compõe-se dos tres travessões seguintes: de Banco, da Campina e de Paulo Leite.

TOINHO. Morro do Estado de Sergipe, no mun. de Larangeiras.

TOIRÃO. Rio do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do S. Francisco, abaixo da foz do Salitre.

TOLDA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha. (Inf. loc.)

TOLDAS. Log. no mun. de Uberaba e Estado de Minas Geraes, a 7 ou 8 kils. distante da cidade daquelle nome.

TOLEDO. Districto do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary, em um aff. da margem dir. do rio Camandocaia, em uma eminencia. Orago S. José. Foi creado dist. pelo art. 1° § 9° da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851 e parochia pelo art. 1° § 2° da de n. 693 de 24 de maio de 1854. Cultura de canna e algodão. Criação de gado, principalmente suino. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 2.680 de 30 de novembro de 1880 e 2.084 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio. Sobre suas divisas consulte-se, entre outras, a Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886.

TOLEDO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macahé.

TOLEDO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Atibaia.

TOLEDO. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Santa Barbara e desagua no rio Piracicaba.

TOLEDOS. Bairro do mun. da Limeira, no Estado de São Paulo.

TOLEDOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Passos.

TOLEDOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Capivary, e desagua no rio deste nome.

TOLENTINO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

TOLERANCIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

TOMACATINGA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Cururupú. banhado pelo rio do seu nome. Dizem ser essa palavra corrupção de *Tamuatinga*.

TOMA-VARAS. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia. E' um rapido e, como indica o nome, é tão grande a velocidade de suas aguas, que arrancam as varas das mãos dos canoeiros.

TOMBADOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

TOMBADOR. Bairro do mun. de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de S. Paulo.

TOMBADOR. Pov. no dist. de Gouvêa do Estado de Minas Geraes: com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

TOMBADOR. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João Baptista e mun. de Barbacena.

TOMBADOR. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina. E' uma ramificação da serra da Chapada.

TOMBADOR. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

TOMBADOR. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

TOMBADOR. Serra do Estado de Matto Grosso, entre os muns. do Rozario e Diamantino. O B. de Melgaço diz: « Dão o nome de morro do Tombador ao declive da face oriental do terreno alto que medeia entre os rios Paraguay e Cuyabá, no logar de difficil transito por onde passa o caminho de Cuyabá ao Diamantino ».

TOMBADOR. Porto no rio Santo Antonio, no mun. de Lençóes e Estado da Bahia.

TOMBADOR. Riacho do Estado das Alagôas; aff. da margem dir. do Pedra Branca do Ferrão, que é trib. do rio Mundahú.

TOMBADOR. Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, na bacia do Itapecurú-mirim.

TOMBADOR. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Novo.

TOMBADOR. Rio do Estado de Matto Grosso, unido ao Serragem, fórma uma das cabeceiras do rio dos Nobres, trib. da margem dir. do rio Cuyabá.

TOMBADORSINHO. Log. do Estado das Alagôas, no dist. do Piquete e mun. de S. José da Lage.

TOMBA-L'AS-AGUAS. Canal de 8 a 9 kils. de extensão e talvez um de largura, o qual communica a bahia de Mantible com a de S. Bernardo. Fica ao S. e ao SE. da ilha do Jaburú, no Estado do Maranhão.

TOMBA-MORRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ubá.

TOMBA-MORRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Ubá.

TOMBA PERNA. Ribeirão quasi nas divisas dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, no mun. de S. Sebastião do Paraiso. Recebe o corrego dos Machados e desagua na margem dir. do rio Sapucahy-mirim naquelle Estado.

TOMBO. Cachoeira no rio do Frade, mun. do Trancoso e Estado da Bahia (Inf. loc.).

TOMBO DO MEIO. Cachoeira do rio Paranapanema, entre a foz deste rio no Paraná e a do Tibagy, proxima das cachoeiras denominadas Reboujo e Larangeira.

TOMBOS DO CARANGOLA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carangola, á margem esq. do rio deste nome, defronte da foz do S. João, a 150 metros acima do nivel do mar. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo § II art. I da Lei Prov. n. 605 de 21 de maio de 1852; incorporado ao mun. de S. Paulo de Muriahé pela de n. 724 de 16 de maio de 1855; e ao do Carangola pelo § VII art. I da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. E' assim denominado por uma cachoeira que ahi fórma o rio Carangolla. Nella fica a povoação de S. José da Pedra Dourada. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. « Tombos do Carangola — Pov. grande, edificado na margem esq. do rio Carangola; consta, por bem dizer, de uma só rua que dá logar a dous largos, um em frente á egreja principal e o outro menor além da estação da E. F. Leopoldina; tem uma pequena capella dedicada a S. Sebastião, que está em construcção: atravessado pela linha ferrea da Leopoldina (Ramal do Alto Muriahé) que corta-o em quasi toda a sua extensão (perto de dous kils.); tem algumas casas de negocio e dous hoteis. O seu commercio é pequeno. A cachoeira ou antes Cascata — Tombos do Carangola — fica a 300 metros pouco mais ou menos da egreja principal; compõe-se de tres quedas (tombos) e após estas uma forte inclinação do leito de pedra, onde as aguas descem com grande impetuosidade. No extremo do povoado, caminho para Faria Lemos, ha lançadas duas pontes sobre o Carangola, uma de ferro da E. F. Leopoldina e outra de madeira que já está em ruinas.»

TOMBOS DO CARANGOLA. Cachoeira no rio Carangola, aff. do Muriahé, no Estado de Minas Geraes.

TOMIROPÁ. Temivel cachoeira no rio Uraricoera; no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Nerepá e Iuranaiápon.

TOMIROPÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Uraricoera proximo da fóz do Uraricaparà.

TOMIROPAQUEN. Rio do Estado do Amazonas, afil. da margem dir. do rio Uraricaparà.

TONANTINS. Pov. do Estado do Amazonas, no rio Solimões e mun. de Parintins. A Lei Prov. n. 149 de 15 de agosto de 1865 elevou-a á categoria de parochia sob a invocação de São Pedro do Tonantins; e as de ns. 281 de 25 de abril de 1874 e 522 de 14 de maio de 1881, crearam nella escholas publicas de primeiras lettras. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Iquitos (no Perú).

TONANTINS. Rio do Estado do Amazonas, afil. da margem esq. do Solimões. Banha a povoação do seu nome.

TONGAL. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

TONHO. Lagôa no mun. de Bom Conselho do Estado de Pernambuco. (Inf. loc.).

TONINHA. Ilha pequena, de pedra, ao N. de Una de Guarapary; no Estado do Espirito Santo.

TONINHAS. Ponta no Estado de S. Paulo; marca o cabeço meridional da enseada de Ubatuba e adverte a approximação das ilhas que lhe ficam ao sul.

TOPADA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Santo Amaro de Taquaratinga, com uma capella.

TOPASIO. Corrego do Estado de Goyaz, afil. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

TOPE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Mulungú.

TOPE. Log. do Estado do Ceará, no termo do Sobral.

TOPE. Pov do Estado do Ceará, no mun. de Coité.

TOPE. Serra do Estado da Bahia, á margem do rio Jucurucú. Por ella corre um pequeno rio do mesmo nome.

TOPE GRANDE. Cachoeira no rio do Sul, uns 12 kils. acima da cachoeira Grande; no mun. do Prado e Estado da Bahia.

TOPENDUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Solimões. Banha o mun. de S. Paulo de Olivença.

TOPO. Cachoeira na parte do S. Francisco, que fica entre Alagôas e Sergipe, em frente ao rio da Fazenda Velha e acima do rio do Ouro Fino.

TOPONTÚ. Serrote do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca.

TOPORU-QUARA. Vide Tuparú-quara.

TOPOSSIRICA. Rio do Estado da Bahia, entre S. Felix e Maragogipe.

TOQUE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Torre.

TOQUEDÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Juruá e Jutahi (Araujo Amazonas).

TOQUE-TOQUE. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Marahú.

TOQUE-TOQUE. Ponta na costa do mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro, na enseada de Mambucabinha, quasi defronte da ilha de seu nome.

TOQUE-TOQUE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis. Mouchez dá-lhe 40 metros de altura e designa-a por esse nome e pelo de Araceiba.

TOQUE-TOQUE. Ilha do Estado de S. Paul, ao S. da peninsula onde está assente a povoação de S. Sebastião, na extremidade do canal do seu nome, aos 25°50'19" de Lat. e 47°55'49" de Long. Occ. Só é notavel como balisa da entrada austral do mesmo canal.

TOQUE-TOQUE. Ponta na bahia de Todos os Santos, no Estado da Bahia.

TOQUE-TOQUE. Canal do Estado de S. Paulo, entre a ilha de S. Sebastião e o continente. Tem 12 milhas de comprimento, tres de largura da ponta da Armação á do Arpoar, uma ao S. da villa de S. Sebastião. Offerece optimos surgidouros.

TOQUE-TOQUE GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Sebastião; com uma esch. publ. de instr. primaria.

TOQUE-TOQUE PEQUENO. Bairro do mun. de S. Sebastião, do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. primaria.

TORÁ. Morro no mun. de Paranaguá do Estado do Paraná. (Inf. loc.)

TORÁ. Rio do Estado do Paraná; nasce no morro Inglez (ramificação da serra da Prata) e depois de um curso de seis kils. desagua no Ribeirão, trib. da bahia de Paranaguá. Entre o Torá e o Piedade acha-se situada a estação Alexandra da E. de F. de Paranaguá a Curytiba. E' atravessado pela E. de F. do Paraná sobre uma ponte, situada no kil. 17,171 e que tem 6^m de vão.

TORÁS. « Nação indigena da Mundurucania, no rio Madeira, da qual provém a pop. de Itacoatiara. Eram piratas, e por isso se determinou o capitão-mór do Pará, João de Barros Guerra, a batel-os pessoalmente em 1716: quando submettidos, conformaram-se a encorporar á missão de Abacaxi, hoje dita freguezia de Itacoatiara, então situada no rio de que tinha o nome.» (Capitão-tenente Araujo Amazonas.)

TORCATO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Ipú. Assim escrevem e pronunciam os habs. desse log. essa palavra.

TORÉ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

TORÉ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Soure e ilha Marajó.

TORÉ. Rio do Estado do Pará, na com. de Mazagão.

TORÉS. Rio do Estado da Bahia. Vide — Mulheres.

TORMENTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Rio Claro.

TORMENTA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Iguassú. Recebe pela margem dir. o Archimedes.

TORO-PASSO. Estação da E. de F. de Bagé á Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações de Ibirocay e Pindahy-mirim, a $74^m,7$ de altura.

TORO-PASSO. Estaçao da E. de F. de Quarahim a Itaquy; no Estado do R. G. do Sul, a 27 kils. de Uruguayana.

TORO-PASSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Uruguyana e desagua no rio Uruguay. Recebe o Pindahy, Pindahy-mirim, Giquiquá e o Carumbé. Tambem escrevem Touro-Passo.

TORO-PASSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Caverá.

TOROPY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do Ibicuhy-mirim. Recebe, entre outros, os arroios Toropysinho, Taquaranchy e Guassupy.

TOROQUA'. Nucleo colonial do Estado do R. Grande do Sul no mun. de S. Francisco de Assis, na serra do mesmo nome. Em 1895 tinha na séde oito predios particulares, um do Estado e quatro casas commerciaes.

TORORÓ. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú.

TORORÓ. Arraial do Estado da Bahia, na com. da Cachoeira, com uma eschola.

TORORÓ. Bairro. no mun. da capital do Estado da Bahia, com uma capella.

TORORÓ. Nome de uma corôa situada no rio S. Francisco, fronteiro ao porto do Pesqueiro e á lagôa do Pão de Assucar.

TORORÓ. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no Iritiquiba.

TORORÓ. Rio do Estado da Bahia, na ilha do SS. Sacramento da cidade da Itaparica.

TORORОCA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

TORОROMBA. Log. do Estado R. G. do Norte, no mun. de Papari.

TOROTAMA. Ilha do Estado do Rio G. do Sul, situada 30 kils. mais ou menos da cidade do Rio Grande. E' habitada por pescadores. Vide *Torutama.*

TORQUATO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, no mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois. Pertence aos indios da Missão de Rodelas.

TORRÃO. Lagôa no pov. do Sacco Grande do mun. da villa de N. S. das Dores, no Estado de Sergipe.

TORRE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

TORRE. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de Santo Amaro de Taquaratinga, com uma ermida (Inf. loc).

TORRE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Magdalena e termo da capital. A. Lei Prov. n. 1.532 de 28 de abril de 1881 fez a egreja, ahi existente, matriz da freg. da Magdalena.

TORRE. Serrote do Estado do Ceará, entre Maranguape e Pacatuba, quasi ao pé da serra de Baturité.

TORRE. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Alagôa de Baixo.

TORRE. Morro do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros. (Inf. loc.).

TORRE. Morro do Estado das Alagôas, no Camaragibe.

TORRE. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bom Retiro.

TORRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. E' um dos formadores do rio das Antas, trib. do rio do Peixe, affl. do Mogy-guassú. E' tambem denominado *Mirins.*

TORRE. Lagôa nas immediações da cidade de Icó, no Estado do Ceará. Foi assim denominada por uma *bandeira* de 200 homens que Medrado, intendente da casa da Torre, mandou sob as ordens de João Corrêa Arnaud para o Cariry. Chegou Corrêa até á Cachoeira da Missão Velha, continuou seu caminho pelo rio Salgado abaixo até perto de sua foz no Jaguaribe, e nesta derrota estabeleceu um arraial perto dessa lagôa em 1670 pouco mais ou menos.

TORRE ALTA. Cachoeira no rio Araguaya, affl. do Tocantins. (B. de Melgaço).

TORREÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Itaquy.

TORREÃO. Serra do Estado do R. G. do Norte, extrema N. do mun. do Jardim de Angicos. E' excellente para a agricultura.

TORREÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade do Rio Preto.

TORRE D'AGUA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, em Therezopolis.

TORRE DE PEDRA. Bairro do mun. de S. João de Guarehy e Estado de S. Paulo, com escholas.

TORRE DO BUGIO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do mun. de Baependy.

TORRES. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. do Rio dos Sinos, ao N. do Estado, na costa do Oceano e junto aos morros das Torres, que lhe dão o nome e demoram ao Sul da barra do rio Mampituba, na lat. S. de 29° e 20' e na long. de 6° 34' Oeste do Rio de Janeiro. E' limitada ao N. pelo rio Mampituba, a E. pelo Oceano e a O. pela serra do Mar. Orago S. Domingos e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 13 de 20 de dezembro de 1837, que desligou-a da matriz de N. S. da Conceição do Arroio; incorporada ao mun. da Conceição do Arroio pelo art. II da de n. 401 de 16 de dezembro de 1857; elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 1.152 de 21 de maio de 1878, que, em seu art. III § II annexou-a á comarca de Maquiné; incorporada á comarca do Rio dos Sinos pelo art. III § II da de n. 1.251 de 14 de junho de 1880. Rebaixada de villa pela Lei Prov. n. 1.610 de 16 de dezembro de 1887 e restaurada por Dec. n. 62 de 22 de janeiro de 1890. Comprehende o povoado Gloria, com uma esch. publ. de inst. prim. Tem agencia do correio e duas eschs. publs., uma para cada sexo.

TORRES. Insignificante pov. do mun. de Cametá, no Estado do Pará. Fica no rio Cupijó.

TORRES. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Taquaretinga e mun. de Vertentes, á margem do rio Capiberibe.

TORRES. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Itabapoana.

TORRES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena, do qual dista 18 kils. Está situado em uma elevação e consta de uma praça e cinco ruas, sem calçamento, onde, além de uma egreja, com a invocação de S. Sebastião, encontram-se umas cincoenta e tantas casas. Cultura de cereaes. Dista 24 kils. do Livramento, 18 de Santa Barbara, 30 do Mello do Desterro e 48 de Remedios.

TORRES. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

TORRES. Serra e riacho do Estado da Bahia, no termo d'Arêa.

TORRES, Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, nos limites com o Estado de S. Paulo.

TORRES. Morros situados na costa do Oceano, ao S. do rio Mampituba e em frente do recife denominado — ilha dos Lobos. São formados por tres penhascos, conhecidos pelos nomes de Torre do Sul, do Norte e do Meio.

TORRES. Monte no extremo N. da serra de Ricardo Franco, aos 19° 39' S.; no Estado de Matto-Grosso. Está quasi isolado e representa as ruinas de uma torre quadrangular. Ao derredor veem-se espalhados muitos blocos, que parecem della cahidos. Trepadeiras e outros arbustos crescem-lhe nas fendas, encimam-lhe os cocurutos, engrinaldam-lhe as falhas ou fendas. Não sabemos si houve mais de uma dessas curiosidades, como a denominação local indica.

TORRES. Lagôa do Estado do R. G. do Sul. « Na distancia de 1350 braças da foz do Mampituba, diz Eudoro Berlink, acha-se na margem pertencente ao Estado do R. G. do Sul o Sangradouro da lagôa das Torres, que tem 8 braças de largura ».

TORRES. Enseada no Estado do R. G. do Sul. Tira sua denominação de tres pequenos outeiros de pedra e terra, situados na praia e quasi a prumo, pelo lado do mar, que se destacam completamente dos comoros de areia clara, que desse logar prolongam-se para o N. e para o S. Esses tres outeiros que comprehendem um espaço de pouco mais de milha são chamados: Torre do Norte, do Meio e do Sul, sendo os dous primeiros mais extensos e alterosos (o mais elevado está 80 pés acima do nivel do mar), e havendo sobre o do Norte algumas casas e uma ermida, o que, por não ser a costa nessas immediações povoada, basta, unido á côr denegrida dos barrancos dos tres outeiros de pedra, para tornar o logar mui conhecido. «Estando-se, porém, diz Vital de Oliveira, com a praia alagada e querendo demandar-se a enseada das Torres com segurança, a serra offerece excellente marca, avistando-se distinctamente na mesma serra tres picos, a que denominam as Tres Irmans ou Forquilhas, um pouco mais ao N. dos quaes fica a enseada e o abrigo das Torres». Pouco mais de uma milha da costa, ao rumo 76° NE da Torre do Centro ergue-se um recife, que descobre na baixa-mar até 246 metros de comprimento (NE-SO) e 123 metros na sua maior largura, ficando com 4, 5 e 6 palmos de altura acima d'agua; a meio, porém, do recife algumas pedras existem que, mesmo no prea-mar, não são cobertas. Além da parte que fica descoberta, lança o recife restingas, onde o mar quebra com grande arrebentação, podendo-se considerar a totalidade do recife com 400 metros sobre 180 de largura. Como os seus extremos NE-SO inclinam-se um pouco para a costa, pelo lado de terra do recife ha pouca floreação e com bom tempo dá desembarque, encontrando-se todavia, esparsas, não poucas pedras pequenas e ponteagudas. O fundo em torno do recife, pelo lado do mar, é de 80 palmos, areia, cascalho e pedras, quasi juncto da arrebentação; fundo que vae successivamente crescendo para fóra até á distancia de 4 milhas da costa, onde encontra-se 112 a 120 palmos, arêa e lama. Pelo lado tanto do NE como do SO, o fundo é de 48 a 56 palmos, proximo á restinga, o qual vae até 72 e 80 palmos, navegando-se parallelamente á costa. A terra, porem, do recife é o fundo mais variavel. Junto á pedra, pruma-se em 12, 16 e 24 palmos, até 66 metros de distancia e depois vae sucessivamente augmentando a 72 e 80 palmos até quasi meio da enseada, entre a pedra e a costa, diminuindo então gradualmente a chegar á praia com 12 a 16 palmos, fundo de cascalho grosso e pedra, proxima ao recife, e as mais sondas pedra e areia fina. E' neste espaço, mais proximo do recife que da praia, que se deverá ancorar; o vento que reinar indicará o melhor logar. Com muito bom tempo e ventos brandos de NE. para o N. pode-se desembarcar pelo N. da Torre mais septemtrional, porém o melhor desembarque é na pequena enseada entre as Torres do Sul e do Centro. O pequeno cordão de pedras sobre que se passa é impraticavel com ventos de SO. Não devem esta enseada e ancoradouro ser demandados com máo tempo, pois, alem do recife pouco resguardar do grosso mar que se levanta em toda a costa, accresce que ahi as vagas tornam-se mais revoltas por causa das pedras e restingas. Quem, entretanto, fôr forçado a buscar esse abrigo, deverá fundear na distancia de 4 a 5 amarras do recife. Com ventos do SE. (travessia) dever-se-ha ancorar mais proximo delle. Das continuadas observações feitas durante a commissão de que foi encarregado o vice-almirante, visconde de Tamandaré, obteve-se para a posição do recife o seguinte: Lat. S. 29°26'40"; Long. O. do Rio de Janeiro 6° 41'41"2; variação da agulha, 6° NE. Todos os rumos apontados são verdadeiros e as sondas expressas em palmos brasileiros.» Divergem sensivelmente as cartas de que se servem os navegantes quanto á posição das Torres; assim, por exemplo: J. W. Norie, em sua Carta publicada em 1831, assignala o recife na Lat. de 29°29' S. e Long. de 49°24' O. Greenw 4 milhas distante da foz do Mampituba na direcção EO, collocando as Torres na Lat. 29°29' S. e Long. 49°32' O. Greenw. A que publicou J. Insray em 1856, dá para as Torres: Lat. 29°29' e Long. 42°59'30" O. Greenw. A costa na enseada das Torres offerece dous planos bem differentes: o primeiro, a começar da praia, que é baixa, de pequenos comoros de arêa, elevando-se após destes, baixos outeiros cobertos de vegetação; o segundo formado por uma cadeia de montanhas de agradavel aspecto e uniformidade, que vem do N. e muito pelo interior. Barral affirma que a cadeia de montanhas desapparece totalmente nas Torres. Ha engano nessa asseveração, diz Vital de Oliveira, porquanto continúa ella muito para o sul.

TORRES. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. d'Areia e desagua no Jequiriçá.

TORRES. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. da margem dir. do ribeirão do Jeribatuba, que é trib. do rio Parahyba

do Sul. E' atravessado pela estrada de ferro de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

TORRES. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do ribeirão da Conquista, que é trib. do rio das Mortes.

TORRES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: nasce em um contra-forte da Mantiqueira e é formado por dous corregos que se reunem cinco kils. acima da pov. de Torres. Seu valle continúa sempre, com a mesma largura de tres kils. até quasi entrar no rio das Mortes, depois de um percurso de 12 kilometros.

TORRES. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Sararé, galho do Guaporé.

TORRESMO. Ribeiro aff. dir. do ribeirão da Cabeça de Boi, trib, do rio dos Macacos, cujas aguas vão ter ao rio Manso ou das Mortes; no Estado de Matto Grosso.

TORRESMOS. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

TORRINHA. Pov. do Estado da Bahia, na ilha de Tupiassú e mun. de Cayrú.

TORRINHA. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da foz do Paramirim.

TORRINHAS Pov. no mun. de Brotas e Estado de S. Paulo. Foi elevada á dist. pela Lei n. 468 de 14 de dezembro de 1896.

TORRINHAS. Quinto dist. de paz, creado pela Lei Prov. n. 629 de 16 de outubro de 1867 na parochia da Luz de Cacimbinhas, no Estado do R. G. do Sul.

TORRINHAS. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Canella e Ventania, a 83 kils. da estação do Visconde do Rio Claro, á margem do corrego do Antunes, aff. do Pinheirinho, que o é do Jacaré, no mun. de Brotas.

TORRINHAS. E' assim tambem denominado o arroio Velhaco, aff. do rio Camaquan; no Estado do R. G. do Sul.

TORRINHAS. Collecção de penhascos, formando cinco grupos especiaes, que se descobrem proximos á estrada de Cuyabá á Goyaz, entre os riachos do Jatobá e do Mutum. São penedos superpostos uns aos outros por pasmoso capricho da natureza, e tão altos que bem mereceram o nome que tem.

TORRINHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Camaquan, que é trib. da lagôa dos Patos.

TORRINHAS. Riacho do Estado de Matto Grosso, proximo ás rochas deste nome, na estrada de Cuyabá a Goyaz entre os corregos do Jatobasinho e o dos Mutuns (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

TORRÕES. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

TORTA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

TORTA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro. Nunca secca, mas não é navegavel. Dista 18 kils. daquella cidade.

TORTAS. Cachoeira no rio Cuyabá, acima do rio do Bahú, entre as cachoeiras das Almas e das Tres Pedras; no Estado de Matto Grosso.

TORTAS. Cachoeira no rio Cabaçal, logo acima do rio Branco; no Estado de Matto Grosso.

TORTINHO. Salto no rio Tocantins. E' de arriscada e difficil passagem; nelle tem-se perdido muitos barcos da pequena navegação do Tocantins e Araguaya.

TORTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

TORTO. Pequena serra no termo de S. Matheus do Estado do Ceará. E' secca e pouco cultivada (Pompeu).

TORTO. Prolongamento do igarapé Guerindó para o O. até o fim da ilha de Canarias, fenecendo entre a barra do Cajú e a bahia de Mantible, para cujas formações concorre junctamente com os rios Urubú e Carnahubeiras; no Estado do Maranhão.

TORTO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem dir. do Varzea da Serra.

TORTO. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do rio Potengy, na com. da capital.

TORTO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Parnauá ou Paranaoá. Recebe o corrego Bananal.

TORTO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Descoberto ou Montes Claros, trib. do Corumbá.

TORUTAMA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Grande, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.041 de 20 de maio de 1876. Vide *Torotama*.

TOSCANO. Corrego do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica entre S. Matheus e Mucury. Existe um outro corrego denominado Toscano Filho.

TOSCANO DE BRITO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome. Foi inaugurada a 12 de ferereiro de 1898.

TOSTÃO. Lago do Estado do Pará, nos muns. de Obidos e Alemquer, entre o paranámirim de Obidos ao S., lagos Curuá e Bôtos ao N. e furo Mamaurú ao NO. E' o mais extenso de todos os lagos do mun. de Alemquer; tres quartas partes delle pertencem ao dist. de Obidos. Fica totalmente secco no verão; no inverno communica-se com o Amazonas pelos furos da Arraia, do Cardoso e do Suisso.

TOTÓ. Log. no mun. do Bananal do Estado de S. Paulo.

TOTORÓ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Curraes Novos e desagua no rio desse nome.

TOUCEIRA. Lagôa do Estado do Maranhão, no dist. de Barity (Inf. loc.).

TOUCINHO. E' assim tambem a ilha da Cotunduba, situada na entrada da bahia do Rio de Janeiro.

TOUCINHO. Ribeiro do Estado de S. Paulo; nasce na serra da Cantareira, no mun. da Capita.

TOUCINHOS. Serra do Estado de Goyaz, nos limites de Porto Nacional.

TOUINI. Riacho do Estado do Amazonas, aff. do Coratirimani.

TOUPEIRAS. Recifes junto ao porto de Imbetiba, no Estado do Rio de Janeiro. São proseguimento do morro de Imbetiba.

TOURÃO. Serra do mun. do Patú do Estado do R. G. do Norte.

TOURÃO. Rio do Estado do Ceará; nasce no termo do Tamboril e desagua no Poty em frente da villa de Caratheús.

TOURINHO. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. da Arêa e desagua no Jequiriçá.

TOURINHO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Bom Fim. Abastece a criação durante a secca.

TOURINHOS. Ilha do Estado de S. Paulo, pertencente ao mun. de Caraguatatuba. E' pequena, coberta de mattas e com boas madeiras.

TOURO. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, aos 5°10'6" de Lat. S e 7°38'3" de Long. E. do Rio de Janeiro.

TOURO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem septemtrional do rio Jacuhy.

TOURO-PASSO. Vide Toro-Passo.

TOUROS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Ceará-mirim, defronte do mar, a uns 70 kils. daquella cidade, a 60 do Muriú, 90 de S. José de Angicos e 98 de N. S. da Conceição de Guamaré. Orago Senhor Bom Jesus dos Navegantes. O territorio dessa villa que, em principio fazia parte do mun. de Extremoz (hoje Ceará-mirim), foi por Acto do extincto conselho Presidencial, de 11 de abril de 1833, elevado á categoria de villa, sendo esse Acto confirmado pela Lei Prov. n. 21 de 27 de março de 1835. Quanto á denominação que dão de Porto de Touros, consta ser isso devido ao facto de na occasião em que os antigos navegantes da costa approximaram-se dessa villa, terem apparecido uns touros que pastavam no cume de uma rocha, que existe no porto, onde ainda se vê tres peças de artilheria, que ali foram collocadas outr'ora por causa dos piratas. O mun. é regado pelos rios Maxaranguape, Riachão, Golandim, Sacco, Cannabrava, Pnnahú, Catolé, Jequi e alguns outros.

Nelle ficam os morros da Petitinga, Zumby, Vermelho, Coelho, Caiçára e Jacaré; os lagos e lagôas do Fonseca, Jequi, Baião, Vermelha, Grande, Mutuca, Barrenta, Petitinga, Atoleiros, Cotia, Preta, Tres-Irmans, Çatolé, Fogo, Cravatá e Boqueirão; o cabo de S. Roque e as pontas de Santa Cruz ou Caconho, Quixaba ou Calcanhar, Santo Christo, Tres Irmãos; e os portos de Maracajaú, Petitinga, Touros, Caiçára, Jacaré e Gallinhos. Lavoura de canna de assucar, algodão e cereaes. Industria de criação de gado e da pesca. Tem a egreja matriz, de regular construcção e situada defronte do mar, e a capella de Santo Antão Abbade situada no morro da Caiçára. Tem eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 21 de 27 de março de 1835. Foi creada com. pelo Dec. n. 63 de 20 de outubro de 1890.

TOUROS. Rio do Estado do R. G. do Norte, rega o mun. do seu nome e desagua no mar.

TOUROS. Rio do Estado do Paraná, affl. do rio Iguassú. E' atravessado pela linha telegraphica.

TOUROS. Ribeirão do Estado do Paraná, nas divisas do mun. de Jaguaryahiva. Nasce na serra da Cinza.

TOUROS. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. do rio da Divisa, que o é do Lavatudo.

TOUROS. Rio na fronteira dos Estados do R. G. do Sul e Santa Catharina, desagua no Pelotas na passo de Santa Victoria. Tem de extensão 54 kils. Em algumas *Cartas* figura desaguando no rio Cerquinhas.

TOUROS. Porto no mun. de seu nome e Estado do R. G. do Norte.

TOVUNA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no Capivary Grande, que pertence á bacia do Ribeira. (Inf. loc.).

TRABIJÚ. Morro do Estado de S. Paulo, na margem esq. do rio Parahyba do Sul, entre Taubaté e Buquira.

TRAÇADAL. Suburbio da cidade da Januaria, no Estado de Minas Geraes.

TRAÇADO. Corrego do Estado de Minas Ceraes, affl. da margem esq. do rio Santo Antonio, trib. do rio do Somno, que o é de Paracatú.

TRACAJÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Fica proxima das ilhas Curumatá, Upé e Mauary.

TRACAJÁ. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Solimões, acima da fóz do rio Negro e defronte da ilha do Marrecão. O Sr. Araujo Amazonas, no seu Diccionario, escreve *Taracaja*.

TRACAJÁ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Faro.

TRACAJÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

TRACAJÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manáos.

TRACANÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Borba.

TRACUÁ. Morro formado por monticulos de areias e situado na costa do Estado do Ceará. No centro desses monticulos ou dunas avista-se, do mar, um serrote denominado — *Mataquiry* —, junto ao qual apparecem outros conhecidos pelo nome de — *morros do Cascavel*.

TRACUÁ. Ilha situada no rio Tapajóz; estende-se de N. a S. e fica fronteira á ilha do Uarupá, em um dos pontos em que se alarga o rio. Suas proximidades são semeadas de baixios, entre os quaes com pouco fundo póde-se navegar. Esta ilha é coberta de matto, á excepção de uma pequena parte cultivada. Diz o Sr. B. Rodrigues que — Tracoá — é o nome de uma formiga.

TRACUÁ. Ilha situada no rio Japurá, affl. da margem esq. do Solimões; no Estado do Amazonas. Fica logo acima das ilhas Auaty e Tapiira e abaixo das Genipáua.

TRACUÁ. Igarapé do Estado do Pará, affl. da margem esq. do rio Tapajoz. Recebe o Arichi. E' habitado pelos Maués.

TRACUÁ. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

TRACUATUBA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Portel, á margem do rio Pacajá.

TRACUNHAEM. Dist. do Estado Pernambuco, no mun. de Nazareth. Orago Santo Antonio, e diocese de Olinda. E' freguezia antiquissima. Seus limites foram determinados pelo art. V da Lei Prov. n. 44 de 12 de junho de 1837; art. II da de n. 75 de 30 de abril de 1839; art. I da de n. 816, de 11 de maio de 1868, art. IV da de n. 1.070 de 13 de junho de 1872; art. 4º da de n. 1.780 de 5 de julho de 1883. Agencia do correio e eschs. publs.

TRACUNHAEM. Rio do Estado de Pernambuco, «E' um dos tribs. do Goianna, de cuja fóz á sua ha mais de quatro leguas e meia. Corre na direcção de SO 40, e nos quadrantes de SO e SE. Tem este rio de extensão, até o logar denominado Bom Jardim, mais de trinta leguas, e com quanto Milliet de S. Adolphe no seu *Diccionario Geographico* (em 1845) diga ser elle navegavel por grandes canôas, por espaço de 12 leguas, não me foi possivel passar além das tres. Sua largura sendo de mais de 50 braças na fóz, vai com ella até quasi legua e meia com fundo de 60-50 a 49 palmos-lodo, seccando para as margens onde se acha mangue baixo e rarafeito. Depois daquella distancia estreita mais e vem a ficar com 10 palmos de fundo-areia fina e lama, na extensão de 3 leguas, continuando para cima com 6 e 5 palmos-areia. Tendo visitado este rio, vi que com o crescimento da maré cheia não poderão as canôas ou barcaças subir mais que tres leguas; e me parece que a estreitesa que toma o rio não permittirá subir jámais as 12 leguas, que aponta o autor acima citado. E' este rio tambem conhecido com os nomes de Japomin ou Bujari.» Vital de Oliveira). Recebe os riachos Gavião, Gindahy, Tapinuassú, Pagy, Matary, Matarysinho, Caraú, Camorim e outros.

TRAFICANTE. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Pilão Arcado e Remanso (Halfeld.) Pela margem dir. desse rio desagua um riacho tambem denominado Traficante.

TRAHIRAS. Villa e mun. do Estado de Goyaz, ex-parochia do mun. de S. José do Tocantins. Orago N. S. da Conceição e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo Alvará de 10 de janeiro de 1755; elevada á villa pelo Dec de 11 de novembro de 1831; incorporada á comarca do Rio Maranhão pelo art. I § II da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850, rebaixada de villa pela de n. 1 de 19 de agosto de 1859; restaurada pela de n. 332 de 13 de julho de 1861. Tem duas eschs. publs. de instrucção prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 12 de 1 de setembro de 1836.

TRAHIRAS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello. Orago Sant'Anna e diocese de Diamantina. Foi creado parochia pelo § XVI, art. I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850. O territorio do dist. é regado pelos rios das Velhas e do Cipó, e por diversos affls. destes como sejam o Riachão, Tibuna, Geraes, Sacco de S. Pedro, Agua Doce, Paiol, Bom Successo, Taboca, Mello, Maquiné, Onça, Luiz Pereira todos affls. do rio das Velhas, Pedras, Cachoeira de Cima de Cima, Cachoeira de Baixo, Preto, Queimado, Pedra Branca, Fechados, Extrema, Pirapetinga de Cima, Lages Tamanduá, Guaribas, Quilombo, Capim-peba, Batalha, Pirapetinga de Baixo, Brejinho, Monjollo, Picada, Cafundó e Agua Santa, todos affls. do Cipó. E' percorrido pela serra do Baldim. Lavoura de canna. Criação de gado. Dista da cidade do Curvello, cerca de 72 kils.; de S. Sebastião do Parauna 51a de S. Francisco de Asis do Parauna 78; de Congonhas 66; do Pau Grosso 48; de Jequitibá 38; de Santo Antonio da Lagô; 24. Comprehende os seguintes logarejos: Maquiné, Barra da Onça, Luiz Pereira, Sacco Grande, Vacca Brava, Taboquinha do Muquem, Boa Vista, Extrema, Guarirobas, Tamanduá, Guilherme, Varzea da Onça, Tibuna, Engenho, Curralinho, Geraes, Riacho da Anta, Terra Quebrada e Raiz. Tem duas egrejas: a matriz e Rosario. Tem duas eschs. e agencia do correio.

TRAHIRAS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Amauá e Genipauá.

TRAHIRAS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé. Descrevendo o rio S. Francisco nessa parte (221 leguas), diz Halfeld: « O canal principal segue sempre encostado ao barranco da margem direita Rio abaixo deixa as ilhas da Varginha, das *Trahiras* e a do Pau a pique á esq.; outro canal desvia-se do primeiro antes do

chegar á ilha das Trahiras, deixa esta á direita e a do Pau a pique á esq. Pela margem direita entra o *sangradouro das Trahiras*, e sobre elle está assente a pov. deste nome, e entre esta e o rio está o *morro das Trahiras*, que se compõe de quartoze com veias de chlorito e pyrites. Abaixo das Trahiras, no fim da legua, fica o pov. do Pau a pique, e atráz, em direcção meridional, o elevado serrote do Cacucé».

TRAHIRAS. Morro do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, proximo de Pão de Assucar.

TRAHIRAS. Riacho do Estado de Pernambuco, no dist. do Exú.

TRAHIRAS. Riacho do Estado de Sergipe, affl. do rio Commandante, que o é do rio das Pedras e este do Irapiranga (Inf. loc).

TRAHIRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio Macahé.

TRAHIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do arroio das Palmas, que o é do rio Camaquan.

TRAHIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, na ilha fronteira á capital do Estado.

TRAHIRAS. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio Doce pouco abaixo da foz do Suassuhy-Grande.

TRAHIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Escuro Pequeno, tributario do Escuro Grande, que o é do Paracatú e este do S. Francisco.

TRAHIRAS. Rio do Estado de Goyaz, rega o pov. do seu nome e junta-se com o Maranhão. Foi esse rio aurifero descoberto em 1735 pelos sertanistas Antonio de Souza Bastos e Manuel Rodrigues Thomar, os quaes mandaram erigir em suas margens uma egreja de N. S. da Conceição.

TRAHIRAS. Rio do Estado de Goyaz, affl. do Padre Souza.

TRAHIRAS. Corrego do Estado de Matto Grosso, no dist. de S. Gonçalo.

TRAHIRAS. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do Paranatinga. Suppõe-se ser o mesmo Trahiras, que os antigos davam como affl. do rio Xingú, abaixo do Barubó.

TRAHIRAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; corre para o Arinos.

TRAHIRAS. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

TRAHIRAS. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na costa do Oceano (Eleuth. Camargo).

TRAHIRAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Pequi e mun. do Pará, á margem do rio Paraopeba.

TRAHIRAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na fazenda Piraquara pertencente ao districto do Bom Despacho.

TRAHIRAS. Gruta do Estado de Goyaz, a 6 kils. do arraial do seu nome. E' muito extensa e profunda. O padre Silva e Souza, diz ter ella *capacidade grande, a que se não tem chegado*. « De sua cupula destilla certo humor, que se petrifica, fórma columnas, pias floreadas e outros objectos de differentes fórmas: essas pedras, tocadas, teem o som do metal ».

TRAHIRY. Antigo dist. do Estado do Ceará, incorporado á freg. do Alto Alegre do Parazinho pelo art. I da Lei Prov. n. 1.020 de 14 de novembro de 1862. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 1.068 de 12 de novembro de 1863, e rebaixada dessa categoria pela de n. 1.110 de 10 de outubro de 1864. Tornou-se séde da villa e freg. do Paracurú pelo art. I da Lei Prov. n. 1.604 de 14 de agosto de 1874, que em seu art. II denomiuou-a villa de N. S. do Livramento. Em virtude da Lei Prov. n. 1.669 de 19 de agosto de 1875, a villa de N. S. do Livramento passou a denominar-se Trahiry. Incorporada á com. da Imperatriz pelo § III, art. I da Lei Prov. n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879. Foi, pois, a villa do Trahiry creada pela Lei Prov. n. 1.235 de 27 de novembro de 1868, visto ter-se tornado séde da villa de Paracurú, creada por essa mesma Lei. Sua egreja matriz depende da diocese do Ceará. O mun. comprehende os povs. do Mundahú, Lavagem e Belém. Tem duas eschs. publs. de primeiras letras, uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 764 de 8 de agosto de 1856. Agencia do correio. Limita-se com os muns. de Itapipoca, Paracurú e Arraial e com o Oceano. Tem 5.000 habitantes.

TRAHIRY. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Potengy, banhada pelos rios Trahiry, Potengy e Jacú. Foi em principio o dist. de Santa Cruz que a Lei Prov. n. 777 de 11 de dezembro de 1876 elevou á villa com o nome, de Trahiry. Foi elevada á com. pela Lei Prov. n. 796 de 15 de dezembro de 1876, que constituiu-a com os termos de Trahiry e Nova Cruz; sendo classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 6.574 de 9 de maio de 1877. Sua egreja matriz tem a invocação de Santa Rita da Cachoeira. (Vide *Santa Rita)*. O vigario dessa freg. nos honrou, em 1888, com a seguinte informação: « Em 1831 Lourenço da Rocha e seu irmão João da Rocha e José Rodrigues da Silva edificaram no local desta villa uma capella dedicada a Santa Rita de Cassia, á qual não só deram o necessario patrimonio, como a respectiva imagem, paramentos e alfaias, obtendo a Provisão para a celebração de missas. Em 1835 foi elevada á categoria de matriz, sendo seu primeiro vigario o Rev. João Jeronymo da Cunha, que, por espaço de 5 annos, administrou-a como vigario encommendado. Em 1840 o Rev. Camello de Mendonça Furtado tirou-a em concurso e nella foi collado e empossado. Em 1851 a 1852 o mesmo vigario Camello transferiu a séde da freg. para a capella de S. Bento, 60 kils. distante da matriz, e não satisfeito com a acquisição desse dist. de paz, então tirado da freg. de Villa Flor, conseguio tambem augmentar a freg. com o dist. de Anta Esfolada, hoje Nova Cruz, para onde passou a séde da freg. Pouco depois, esse vigario, foi substituido por permuta que fez, pelo Revm. Jeronymo José Pacheco de Albuquerque Maranhão, que, em consequencia do cholera-morbus, abandonou-a, sendo substituido por mim (padre Antonio Raphael Gomes de Mello) durante tres mezes, findos os quaes, fui a meu pedido exonerado. Substituiu-me o padre Mathias Fernandes Ribeiro, que a regeu até 1858, quando, pela Lei Prov. n. 393 de 24 de agosto do mesmo anno, foi dividido o territorio em duas fregs.: a antiga de Santa Rita da Cachoeira, hoje villa do Trahiry, e a da Anta Esfolada, presentemente Nova Cruz. De 1858 a 8 de outubro de 1866 parochiou a freg. em questão o Rev. Antonio Dias da Cunha.»

TRAHIRY. Pequeno rio do Estado do Ceará, faz barra no Oceano cerca de 180 kils. ao N. da Capital. Banha o mun. do Arraial.

TRAHIRY. Rio do Estado do R. G. do Norte, corre pelos muns. de Trahiry e de S. José de Mipibú, fertilisa o valle do Capió, e desagua na lagôa Papari e d'ahi vai ter ao Oceano no logar denominado Pedra do Camoropim. Dizem que pela foz originaria desse rio, a qual acha-se hoje obstruida, por um morro de arêa e por um cerrado mangal, entravam e sahiam livremente, barcaças carregadas com generos. Desviando posteriormente o seu curso, foi o Trahiry buscar nova sahida no Camoropim, onde o arrecife mostra-se sensivelmente abatido e rachado em muitas partes. O Trahiry atravessa a estrada de Papary para Guyaninha.

TRAHITUBA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Baependy, S. João d'El-Rei e Lavras. Vide Treituba.

TRAIÇÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pinheiros, entre os muns. da cidade de S. Paulo e o de Santo Amaro.

TRAIÇÃO. Bahia no Estado do Parahyba do Norte, sei kils. ao N. da foz do rio Mamanguape. E' separada do mar por duas pequenas ilhas, que formam tres entradas, das quaes a do norte é a mais frequentada, por ter 10 metros de fundo n'um espaço de 3 kilometros de comprimento e outros tantos de largura. E' tambem denominado Acejutibiró. Barleus denominou-a Tebiracajutiba.

TRAIEPE. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem septemtrional do rio Capibaribe.

TRAIPÚ. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. do seu nome, assente sobre uma pequena collina, á margem do S. Francisco, fronteira á grande serra da Tabanga, na margem opposta. Tem a cidade diversas ruas regularmente alinhadas, nas quaes se contam para mais de 450 casas, todas de telhas, e alguns sobrados; uma boa matriz, sob a invocação de N. S. de O, padroeira da freg., e um cemiterio decente. O territorio do mun. é geralmente accidentado por serras,

nhascos, outeiros e collinas, havendo, porém, vastas planicies e taboleiros cobertos da vegetação propria do sertão. E' o mun. percorrido pela serra Preaca e regado pelos rios S. Francisco e Traipú, além de outros. Bem que seja este mun. eminentemente criador, pois nelle se contam numerosas e ricas fazendas de gado, de onde se retiram annualmente grandes boiadas para os mercados do norte do Estado, não deixa de ser tambem de notavel fertilidade agricola; lavra-se alli o algodão em alta escala, e quando a inconstancia das estações não perturba o progresso regular da vegetação e florescencia do plantio, as colheitas são copiosas e abundantes. O milho, o feijão, o arroz e a mamona, são outros tantos productos agricolas em que abundam os terrenos situados nas visinhanças das serras ou nas encostas destas. Além das estradas communs, pelas quaes se faz a communicação com as localidades do centro, tocam na cidade uma vez por semana os vapores da linha fluvial, sendo este e os transportes em canôas os meios de communicação com as localidades de uma e outra margem do rio, desde Piranhas até á foz. Pelos annos do ultimo quartel do seculo XVII era possuidor de diversas fazendas de gado situadas á margem do S. Francisco o mestre de campo Pedro Gomes, que instituiu um morgado para seus descendentes no logar denominado Porto da Folha. No começo do seculo subsequente, estabelecendo residencia neste morgado Alexandre Gomes Ferrão Castello Branco, neto daquelle Pedro Gomes pela linha paterna, e pela materna do desembargador da Bahia Pedro Unham Castello Branco, foi provavelmente o dito Alexandre, sinão o primeiro, ao menos um dos primeiros fundadores da pov. do Porto da Folha, que depois começou tambem a ser conhecida pela denominação de Traipú, em razão de achar-se á barra do rio deste nome no S. Francisco e poucos metros acima da pov. Não está ainda averiguada a época em que Porto da Folha foi elevado a freg., mas é muito provavel que o fosse pelos ultimos annos do seculo passado ou nos principios deste, sendo certo que em 1826 o conselheiro do governo Francisco José Correia, em sessão de 9 de fevereiro do dito anno, propunha a creação da freg. de Sant'Anna do Ipanema, desmembrando-a da do Porto da Folha, evidente prova de que então já esta se achava instituida. Foi elevada á villa com a denominação de Porto da Folha pela Lei Prov. n. 19 de 28 de abril de 1835 e installada a 2 de agosto de 1838. Perdeu esta ultima denominação, que foi substituida pela de Traipú, em virtude da Lei Prov. n. 516, de 30 de abril de 1870. E' com. de 1ª entr. creada pela Lei Prov. n. 749 de 14 de junho de 1877, e classificada pelo Dec. n. 6.703 de 19 de outubro do mesmo anno. A pop. do mun. é calculada em 16.000 habs. Comprehende os povs. Canôas, Giráu, Caldeirões. Capivara, Riachão, Jaciobá, Mombaça, Preaca, Rabello, Manoeis e Munguengue. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi elevada á cidade pela Lei n. 14 de 16 de maio de 1892. O Dec. n. 34 de 30 de maio de 1893, supprimiu a villa de Bello Monte, incorporando o seu territorio ao mun. do Traipú.

TRAIPÚ. Serra do Estado das Alagôas, nos muns. do seu nome e de Anadia.

TRAIPÚ. Rio do Estado das Alagôas; nasce em Pernambuco, no Morro Grande de S. Pedro, 12 kils. ao poente da villa do Bom Conselho; banha o mun. do seu nome e desagua no S. Francisco, pela margem esq. Do Estado das Alagôas informaram-nos do seguinte: « Nasce o Traipú em S. Pedro, do termo do Bom Conselho (Pernambuco), entra no dist. dos Olhos d'Agua do Accioly, 40 kils. ao occidente da pov.; banha o termo de Traipú e desagua no S. Francisco, depois de um curso de 198 kils. Recebe á direita os riachos Gallinhas, Sertão e Capueiras, e á esquerda o Salgado, Imbé, Doce, Marcação, Japão, além de outros.» Do mun. do Bom Conselho nos fazem menção dos affluentes seguintes: Carnijó, Leão, Riacho dos Campos, Oliveira, Olho d'Agua Velho e Salgadinho.

TRAITUBA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy. Vide Treituba.

TRAJANO DE MORAES. Estação do prolongamento da E. de Ferro Barão de Araruama e inicial da E. de F. de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

TRALHOTO. Lago ao N. do rio Coanany, no littoral do Estado do Pará. Provém de um igarapé do mesmo nome.

TRALHUTO. Rio do Estado do Pará, no mun. de Salinas. E' um braço do Axindeua.

TRAMALHETE. Cachoeira, ou antes corredeira, no rio Trombetas, aff. do Amazonas, no Estado do Pará. Fica entre as cachoeiras denominadas Inferno e Travá. (*Relat.* do Sr. B. Rodrigues, 1875.)

TRAMAMBÁ. Pequeno igarapé do Estado do Maranhão. Sahe do igarapé Maracú para o lago Vianna.

TRAMANDAHY. Log. no mun. da Conceição do Arroio do Estado do R. G. do Sul; com uma escola mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril de 1884.

TRAMANDAHY. Praia na costa do Estado do R. G. do Sul; estende-se na direcção de SO. desde as Torres até um pouco além da foz do rio Tramandahy. E' guarnecida de rochas vivas.

TRAMANDAHY. Rio do Estado de Sergipe, afl. da margem dir. do Cotinguiba.

TRAMANDAHY. Rio do Estado do R. G. do Sul; desagua no Oceano aos 29°56" de lat. S. e cerca de 70 kils. abaixo da foz do Mampituba. E' formado por uma successão de lagôas, terminadas ao N. pela de Itapeva e ao S. pela da Porteira e communicando-se todas por desaguadouros mais ou menos profundos e estreitos. Em 1809, o Serenissimo Senhor Infante Almirante General, immediato á Real Pessôa do Principe Regente, por ordem de 7 do novembro, marcou a quantia de 1:000$000 para quem apresnlasse um plano admissivel, exacto e vantajoso para a communicação directa e breve da lagôa dos Patos, com a foz do rio Tramandahy.

TRAMANDAHY. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, a O. da foz do rio do seu nome. Tem communicação ao S. com a lagôa do Armazem.

TRAMATAIA'. Pov. no termo de Mamanguape: no Estado do Parahyba do Norte, na margem do norte do rio Mamanguape, a 6 kils. do mar.

TRAMBIOCA. Ilha do Estado do Pará, no rio Carnapijó, no dist. de Barcarena e mun. da capital, na margem esq. do rio Guajará.

TRANCADO. Rio do Estado do Paraná, nasce a O. da serra do Taquary, e desagua na margem esq. do rio Gurakesava.

TRANCOSO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Porto Seguro, em uma collina proxima do Oceano. Orago S. João Baptista e diocese de S. Salvador. Foi creada villa em 19 de fevereiro de 1759. Tem duas eschs. publs. Cultura de farinha de mandioca, milho, feijão, café, canna de assucar. Confina com Porto Seguro e Prado. Collocada á distancia de 6 kils. ao S. da margem dir. do rio do Frade e sobre a esq. do Ipitanga, 18 kils. da cidade de Porto Seguro, insignificante e decadente villa composta de uma unica rua muito larga, com 371 casas communs, tendo no fim a matriz de S. João Baptista, com os fundos para o mar. Além desta egreja só existe em todo o mun. uma de S. Sebastião, no arraial de Caraivamemuan, 24 kils. ao S. Sua casa do Conselho, de propriedade particular, está em bom estado. Ha um cemiterio sem capella e uma unica escola na villa. Dista 432 kils. da capital. Os habitantes do municipio lavram mandioca, café, e canna e criam. Mais importante do que esta insignificante villa é o arraial de Itaquena, o verdadeiro centro do commercio e da vida do mun., porto de mar, com casas de negocio, muito maior do que a villa, com exportação directa para a Bahia, unico fundeadouro para grandes navios, no rio do Frade, para onde parecia natural e é até o desejo da população transferir a séde da villa. O terreno é rico em aguas. Assim ao N. de Trancoso passa o rio Itahipe, limite com Porto Seguro: ao S. em distancia de 2 kils. corre o rio Verde; e mais adiante o Itapororoca. O *rio do Frade*, celebre na historia dessas regiões é o maior, tendo a 72 kils. da fóz principio a serie de oito cachoeiras (Grande, Secca, Craveiro, Funil, Tombo, Pedra de boi, Airis e Barrigudo), acima das quaes encontram-se estradas e ranchos velhos de indigenas tapuyos. Abaixo dellas é que se acham as fazendas de café, canna e mandioca, e para cima, as vastas e ricas mattas. Outro rio principal é o Caraivamemuan, enriquecido pelos affluentes Jamboeiro, Capueira, Preto, Canzil, Cachoeira, Amaro, Cemiterio, Ilha e Norte. No rio principal existem algumas plantações de mandioca e café, e em sua barra uma povoação com commercio regular e soffrivel construcção, por onde entram barcaças, de pequeno calado a carregar madeiras e piassava. Tres kils. mais para o S. desagua o rio Corumbáo, que separa o mun. do Prado, abundante em mattas de riquissimas

madeiras, mas, pouco exploradas. Das serras, ramificações da grande serra dos Aymorés, que ahi tem os nomes de João de Leão e Santo André, destaca-se o historico Monte Paschoal, primeira terra brazileira avistada por Pedro Alvares Cabral, que fica izolado ao S. Todo o terreno deste atrazado mun. é uberrimo e apto a todas as lavouras, apenas pobre de população. Seus mares e rios são extraordinariamente piscosos. Além da pequena lavoura de cereaes, café e canna, ha a exploração e exportação de madeiras, particularmente de páu Brazil e piassava. O clima é bom e salubre. Além da villa ha os arraiaes de Itaquena, Caraivamemuan, os mais florescentes, e Cachoeira, S. Simao e Barra Velba, perto de Caraivamemuan. Teve esta villa seu nascimento n'uma antiga aldeia de indios de nome S. João, fundada em 1586 pelos jesuitas, a qual por Ord. Reg. de 5 de janeiro de 1759, foi elevada a villa e installada a 19 de fevereiro do mesmo anno, pelo capitão-mór de Porto Seguro, Antonio da Costa Souza e pelo ouvidor da mesma comarca Manoel da Cruz Freire. Sua freg. então creada só foi por tal declarada por Alvará de 1795.

TRANCOSO. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhentinga.

TRANGOLA. Log. do Estado do Rio G. do Norte, no mun. de Curraes Novos. Ha ahi uma mina de enxofre e uma fonte de agua thermal.

TRANQUEIRA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Tamandaré; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. II da Lei Prov. n. 141 de 20 de abril de 1866 e art. I da de n. 162 de 23 de março de 1868. O art. IV da Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873 desmembrou-o da freg. de Curytiba e annexou-a á de Votuverava.

TRANQUEIRA. Montanha a 25 kils. de Curytiba, no Estado do Paraná; cortada pela estrada que daquella cidade se dirige a Assunguy; a 1060 metros acima do nivel do mar.

TRANQUEIRA. Riacho do Estado do Piauhy affl. do rio deste nome.

TRANQUEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio Grande, proximo á cachoeira do Monte Alto.

TRANQUEIRAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

TRANQUEIRAS. Pov. no mun. de Passa-Quatro, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.116 de 6 de outubro de 1883. Tambem escrevem *Tronqueiras*.

TRANQUILLIDADE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

TRAPAGÓ. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem esq. do Cariacá.

TRAPANDÉ. Bairro do mun. de Cananéa, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

TRAPANDÉ. Enseada ao occidente da barra de Cananéa, no Estado de S. Paulo. E' formada pelo mar do mesmo nome, entre a ponta boreal da ilha do Cardoso e a que na mesma ilha fica-lhe ao SO.

TRAPEZIO. Cachoeira no rio do Sul, dous kils. acima da de S. Pedro, no mun. do Prado e Estado da Bahia.

TRAPIA'. Log. do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Palma.

TRAPIA'. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho. (Inf. loc.). Do mun. do Brejo da Madre de Deus nos fazem menção de dous logs. ahi existentes com o nome de *Trapia*.

TRAPIA'. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Carapotós e mun. de Caruarú.

TRAPIA'. Serra do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus. E' fresca e cultivada.

TRAPIA'. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

TRAPIÁ. Monte no mun. do Patú do Estado do Rio Grande do Norte.

TRAPIÁ. Riacho do Estado do Rio Grande do Norte, banha o mun. do Triumpho e une-se ao Adquinhon.

TRAPIÁ. Riacho do Estado de Pernambuco; une-se ao riacho Madre de Deus e juntos desaguam na margem dir. do rio Capibaribe.

TRAPIÁ. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Balsamo, affl. do rio Parahyba (Inf. loc.)

TRAPIÁ. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

TRAPICHE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Ipojuca e Cabo.

TRAPICHE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

TRAPICHE. Riacho do Estado de Pernambuco, affl. do rio Serinhaem,

TRAPICHE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; desagua no mar a 8 milhas do rio S. João. Carece de importancia. Perto de sua foz e á algumas amarras da terra fica a ilhota denominada *Raza*.

TRAPICHE DA BARRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maceió.

TRAPICHEIRO. Log. do Districto Federal, no districto do Engenho Velho. E' atravessado pelo pequeno rio do seu nome que forma-se na serra da Tijuca, e cujas aguas são utilisadas para consumo da população.

TRAPUÁ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

TRAQUANDEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Bragança.

TRAQUATEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. da Capital; com uma esch. publ. Tambem escrevem *Traquatiuã*

TRAQUATEUA. Rio do Estado do Pará, nasse em um grande igapó nas grandes mattas que ficam entre a cidade de Bragança e o rio Quatipurù e corre quasi parallelo a este. A 12 kilms. dessa cidade corta a estrada que vae aos campos de Quatipurù e desagua nos campos do Pery. «Rio affl. da margem dir. do Quatipurú. Antes de sua confluencia divide-se em Cacury, Cabeça d'Anta e Cutias. (Inf. loc.)

TRAQUATEUA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. Desagua no Gurupy. (Inf. loc).

TRAQUATEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital. E' um braço do Guajará-assú.

TRARIPE. Rio do Estado da Bahia, affl. do Subahé. Na margem dir. deste rio está a estação do Pilar da E. de F. de Santo Amaro, distante da cidade cerca de 2000 metros. Desse ponto para a sua foz corre em rumo geral de SE. em leito constituido de lama e areia, e descrevendo, com a largura de 12 a 25 metros, curvas em S, successivas e apertadas, na extensão de 2100 metros até o porto das Bannaneiras; somente d'ahi em deante apresenta a largura de 30 a 50 metros e curvas mais amplas até lançar-se no rio Subahé. Suas margens pouco elevadas e cobertas de mangue ficam inundadas em grande extensão na prea-mar. Nasce no logar chamado Tanque de Senzala, uma legua a O. da freg. de Oliveira dos Campinhos, atravessa-a de O. a E. recebendo nella os rios Secco, Kagados, Olhos d'Agua e Monteiro e entra na freg. de Santo Amaro, onde recebe o Itapitinguy.

TRATIU. Log. do Estado do Ceará, no mun. da Granja.

TRAUACÁ. Rio do Estado do Amazonas, affl. do Juruá.

TRAUIRA. Igarapé do Estado do Pará: desagua no rio Capim pela margem esq. ao N. do igarapé denominado Igarapé-assú.

TRAUIRAS. Rio do Estado de Sergipe, affl. do Vasa Barris.

TRAUIRITÁ. Porto e igarapé distantes cerca de 5 kils. da villa de Anajatuba, no Estado do Maranhão.

TRAVA. Cachoeira no rio Trombetas, affl. do Amazonas, no Estado do Pará, entre as cachoeiras Tramalhete e Cacborro. E' mencionada no Relat. sobre o rio Trombetas, de J. B. Rodrigues. 1875.

TRAVANCO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

TRAVESSADA. Morro do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, proximo dos morros do Cajueiro e do Riacho Grande.

TRAVESSA GRANDE. E' assim tambem denominada a corredeira Pirataraca, no rio Tieté, Estado de S. Paulo.

TRAVESSÃO. (*Maranhão*). Banco de areia que vae de uma a outra margem do rio, e efferece vau aos passageiros (Aranha). Em Goyaz, dão esse nome ao recife que atravessa os rios e sempre com solução de continuidade, apresentando d'esta sorte canaes mais ou menos profundos e navegaveis (Corrêa de Moraes).

TRAVESSÃO. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Orago N. S. da Conceição e diocese de Petropolis. Foi creado parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.937 de 6 de novembro de 1873. Occupa uma superficie de 365,30 kils. quadrados. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria.

TRAVESSÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de Santa Cruz e mun. do Rio Pardo.

TRAVESSÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Amparo de Braunas e mun. de S. Miguel de Guanhães.

TRAVESSÃO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre Linhares e o Tatú.

TRAVESSÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Ypiranga, que o é do Juquiá.

TRAVESSÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Manhuassú proximo da foz deste rio no Doce.

TRAVESSÃO. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Coqueiros, do mun. de S. Miguel de Guanhães e desagua no rio Santo Antonio.

TRAVESSÃO. Cachoeira no rio Jauaxim ou Juanxim, trib. do Tapajoz.

TRAVESSÃO. Cachoeira formada pelo rio Pardo, no Estado da Bahia. Ahi em 1861, pretendeu-se estabelecer uma colonia nacional, da qual existem hoje pequenos ranchos, que ás vezes soffrem aggressões por parte dos selvagens.

TRAVESSÃO. Cachoeira no rio Arassuahy, perto de sua foz no Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes. E' a mais perigosa d'aquelle rio.

TRAVESSÃO REUNO. Lago do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Araguaya, abaixo do lago da Montaria. (Carta do Rio Araguaya, levantada pelo major R. J. de M. Jardim. 1879).

TRAVESSIA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Mamanguape, dist. da subdelegacia de Jacaraú.

TRAVESSIA. Log do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

TRAVIATA. Log. do Estado do Ceará, a um kil. da séde da parochia da Independencia. Ha ahi um açude.

TRAVIÛ. Monte no mun. de Jundiahy, no Estado de São Paulo. Pela sua altura é visto á grande distancia.

TREITUBA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas proximidades da serra das Bicas e do rio Ayuruoca. Outros a denominam Trahituba e Itarituba. O engenheiro Carlos N. Rabello publicou na *Rev. Industrial de Minas Geraes* (N. 29. Anno V. 30 de outubro de 1897) a seguinte noticia á respeito dessa serra: « A serra da Treituba está situada entre 21° 34' a 21° 40' de latitude e 1° 21', 1°32' de longitude occidental do meridiano do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro. Tem approximadamente, uma altura média de 1500 metros acima do nivel do mar e é a séde das primeiras nascentes do rio Capivary. Seus corregos e ribeirões descem ora em formosas cascatas, ora de quéda em quéda, pelos grandes aparados verticaes, que frequentemente se encontram na serra, offerecendo ao visitante um espectaculo verdadeiramente encantador. Além destas terminações abruptas, existem terrenos com fortes declives, ou ligeiramente inclinados, formando vastas campinas por onde serpenteiam os corregos, seguidos numa e noutra margem por uma estreita fita de capão de matto. A serra é accessivel por duas direcções quasi oppostas: uma na extremidade oéste, na Fazenda do Bananal; e outra quasi na ponta léste, na Fazenda da Serra das Bicas, propriedade do coronel Antonio Francisco de Andrade. Existem, entretanto, outros caminhos, verdadeiros trilhos, de transito difficil e arriscado. A serra é formada, na base, de *micaschisto* que tem um systema de fendas approximadamente parallelas, na direcção de 40° NO. e com tal quantidade de *granada* «almandina» que esta deve ser considerada como um dos elementos que constituem a rocha. O *micaschisto* mais profundo que pude observar é compacto, com elementos «quartzo, mica e mesmo a granada» relativamente pequenos. Acima assenta-se um *micaschisto folheado*, glandular, com elementos maiores em tamanho e com granadas, attingindo e talvez excedendo a proporção de um ovo de pomba. Com esta ultima rocha encontra-se ainda disthenio e magnetito. Entre o *micaschisto* e o *quartzito* que corôa os pontos mais altos da serra, existe uma *rocha quartzosa micacea*, não granadifera e muito friavel. Esta rocha, que tem a *mica* disposta em camadas, é o typo intermediario entre o *quartzito* e o *micaschisto*, do qual se distingue por ter menor proporção de *mica*. O *quartzito* occupa as partes mais elevadas e tem suas camadas no direcção E O. levantadas para o N. e mergulhadas para o S. A inclinação não é constante; as camadas são onduladas, e este facto verifica-se de um modo irrefutavel a 200 metros mais ou menos a L. do signal geodesico da Treituba, onde as camadas se interrompem e o terreno apresenta uma forte depressão. Nesse mesmo logar verifica-se ainda, nas camadas, dous systemas de fendas verticaes ou quasi verticaes e proximamente perpendiculares entre si. As direcções destas fendas são NS, e EO., havendo entretanto, em alguns pontos desvios ate 20°. Os blocos de quartzito, que se encontram na serra, são devidos a esses systemas de fendas e á erosão. Ora esses blocos se reunem, formando immensos degraus de escada, ora se superpõem como que formando um pilar; ou dous blocos, tendo duas extremidades assentadas no terreno e as oppostas apoiadas uma sobre a outra, formam uma especie de tecto, onde os animaes vão descançar e abrigar-se do sol, ou então um longo e estreito bloco sustenta um maior, formando uma meza. Emfim muitas outras disposições. lhe dão um aspecto pittoresco. As camadas superiores de quartzito são mais coherentes que as inferiores, sem entretanto serem cimentadas. Resulta disto que, na extremidade L da Serra, o quartzito tem terminações verticaes formando verdadeiros paredões que olham para o N; as erosões se fazem sentir de preferencia nas camadas inferiores, e a superior vai-se salientando sobre o paredão como uma coberta. Continuando o effeito das erosões, o bloco superior chega a um momento de equilibrio instavel e cae na base do paredão. Um destes blocos cahidos recentemente pesa aproximadamente sete toneladas. Os *taboleiros* que se observam nas Chapadas das Perdizes são resultados da erosão. Esses taboleiros são duas elevações com secções horizontaes arredondadas e com paredes quasi verticaes. Com grande difficuldade pudemos subir até ao alto de um delles. Apezar de nossa excursão ter sido feita em abril, mez em que as flores escasseiam, o Dr Alvaro da Silveira, colheu representantes das seguintes familias: Leguminosa, Umbellifera, Euphorbiacea, Lauracea, Orchidacea, Labiata, Myrtacea, Utricularlacea, Composita. Oxalidacea, Musacea, Amarilidacea, Tiliacea, Gentiannuacea, Bromoliacea, Xiridacea, Convolvulacea, Amaranthacea, Graminea, Loranthacea, Lycopodiacea, Polygalacea, Asclepiadacea, Melastomacea, Burmanacea, Filices. Merece especial menção o *Lycopodium Treitubense* especie nova muito semelhante á européa, encontrado e classificado pelo Dr. A. Silveira ».

TREM. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

TREME. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns.

TREME. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. E' uma das cabeceiras do rio Parauna e tem origem na Pedra Aguda. Divide o dist. de Dattas do de S. Francisco de Assis do Parauna. São seus tribs. o Lages, Pontinha, João Gonçalves Correa e diversos outros. Atravessa uma grande matta denominada do Treme.

TREMEDAL. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista. Orago N. Senhora da Graça e diocese de Diamantina. Foi dist. do mun. da Formiga, do qual foi desmembrado e incorporado ao mun. do Grão Mogol pela Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840. Annexado á parochia e mun. do Rio Pardo pelo § XI art. XXVII da Lei Prov. n. 472 de 31 de

maio de 1850. Elevado á parochia pela Lei Prov. n. 1.593 de 30 de julho de 1868, foi sua séde transferida, em virtude do art. XI da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870, para o arraial de Lençóes, disposição essa que foi revogada pelo § II art. II da de n. 1 905 de 19 de julho de 1872. Em 1878, por força do art. I da Lei Prov. n. 2.487 de 9 de novembro foi elevado á cathegoria de villa com o nome de Boa Vista e incorporado á com. do Rio Pardo. Tem eschs. e agencia do correio.

TREMEDAL. Dist. do termo de Condeuba, no Estado da Bahia.

TREMEDAL. Rio do Estado do Maranhão, affl. do Itapecurú pela margem direita.

TREMEDAL. Corrego do Estado da Bahia, affl. da margem dir. do rio Paraguassú.

TREMEDAL. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Verde Pequeno, que o é do Verde Grande e este do S. Francisco.

TREMEDAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. Sebastião do Paraiso e desagua no rio Grande.

TREMEDAL. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. esquerdo do Santa Maria, que é trib. do rio Corrente e este do Paranan. Corre sobre terreno lodoso.

TREMEDEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, á margem do rio Preto.

TREMEDEIRA. Estação da E. de F. Leopoldina (rede Grão-Pará); no Estado do Rio de Janeiro; entre as estações da Figueira e do Areal.

TREMEMBÉ. Mun. do Estado de S. Paulo, distante cerca de sete kils. da cidade de Taubaté, em uma explanada, a 579 metros acima do nivel do mar, cercada pelo rio Parahyba do Sul e pelos ribeirões do Una e Corrêa affls. daquelle rio, com 450 habs. Seu principal e unico edificio importante é a matriz com 21 metros de frente sobre 58 de fundo. Tem duas torres de estylo mixto, gothico e romano, uma das quaes com sinos. O interior é decente e elegantemente ornado. Tem a capella-mór e um altar com a bellissima imagem do Bom Jesus. No corpo da egreja ha duas capellas lateraes com S. Francisco de Paula e N. S. da Gloria e duas pequenas capellas fundas com o Coração de Jesus e o Coração de Maria. Tem mais uma capella do Sacramento, com uma pequena imagem do Bom Jesus. Durante a animadissima festa religiosa, que se celebra annualmente a 6 de agosto, a pequena pov. de Tremembé regorgita de povo e troca seu habitual silencio pelo borborinho festivo de seis a oito mil pessoas, que alli affluem das circumvisinhanças e se installam desde o começo da quinzena que precede a festividade. Além da matriz possue mais a capella de São Sebastião, no largo do mesmo nome. Por detraz da matriz ficam umas fontes de agua chrystallina e pura, que é canalisada para dous chafarizes. A analyse a que se procedeu nessa agua demonstrou a existencia de arsenico e pyrites de ferro, razão por que é muito procurada. Esta agua é derivada das camadas de schisto betuminoso, que forma o terreno, sobre o qual a pov. está assentada. Essas jazidas de schisto betuminoso alimentam a fabrica de oleos mineraes de Taubaté, dando diversos productos como a graxa, oleos de lubrificação, parafina, kerosene, acido sulphurico e hydrogeneo carbonado, que fornece o combustivel para a illuminação publica. Este schisto é conduzido por uma linha de bondes á vapor, que parte do gazometro, e é propriedade da familia Cintra. A egreja do Bom Jesus foi fundada em 1669, para cuja patrimonio o capitão Manoel da Costa Cabral, por escriptura publica de 3 novembro de 1751, deu uma propriedade de casas e 50 braças de terra em quadra. Esse logar é muito frequentado pelos moradores das circumvisinhanças, não só pelo aprazivel e pittoresco do sitio, como pela devoção do povo, que é para estas bandas excessivamente religioso. Sobre a fundação daquella magestosa capella conseguimos colher as seguintes informações: « Um velho piedoso, summamente devoto, de nome José Gomes Granito, acoroçoado por outros egualmente devotos, dirigiu-se em pessoa ao bispo de então e impetrou licença para a fundação de uma capella e bem assim a approvação de um compromisso da irmandade do Senhor Bom Jesus, como se vê da seguinte Provisão: — O exm. D. Antonio de Guadelupe, bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, etc. Attendendo nós ao que por sua petição nos enviou a dizer José Gomes Granito e mais devotos do Senhor Bom Jesus, collocado na sua capella do Senhor Bom Jesus de Tremembé, districto da villa de Taubaté : Havemos por bem de approvar os sete capitulos deste compromisso, com declaração porém, que querendo accrescentar para o futuro alguma cousa, recorrerão a nós para confirmarmos. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1736. ✝ Antonio de Guadelupe, Bispo do Rio de Janeiro. Em 1795 foi augmentado o corpo da egreja como se vê do termo de benção lavrado a 8 de junho pelo vigario da vara Faustino Xavier de Novaes. Aos 8 de junho de 1795 por ordem que teve do Illm. Sr. Dr. Arcipreste Vigario Capitular, Paulo de Sousa Rocha, benzi o corpo da egreja novamente edificada do Senhor Bom Jesus do Tremembé, filial á matriz desta villa de S. Francisco das Chagas de Tahybaté, desde o arco da capella-mór que servira á igreja velha por pequena, assim mais o adro desde a porta principal até o cruzeiro, no espaço de oito braças e alguns palmos, mandando-o limitar com dous marcos de cepos altos de grauna, e os lados que serviram de corredores. Tudo o fiz pelo ritual de Paulo V. Tem esta igreja dous altares um dedicado a N. S. da Gloria, outro a S. Francisco de Paula, em que logo depois celebrei em presença de varias pessoas de um e outro sexo. Os ditos altares tem seus retabulos de talha e frontaes de madeira pintada». O Sr. Azevedo Marques diz «que essa capella foi começada a fundar em 1669 pelo paulista Balthazar da Costa da Veiga e sua mulher D. Maria de Mendonça, neta de Amador Bueno da Ribeira, o Acclamado». Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1 de 20 de fevereiro de 1866 e rebaixada dessa categoria pela de n. 21 de 14 de março de 1868. Tem eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 13 de 10 de março de 1866. Agencia do correio. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 132, de 3 de março de 1891. Comprehende o bairro do Berigá. Foi creado mun. pela Lei n. 458 de 26 de novembro de 1896.

TREMEMBÉ. Estação do tramway da Cantareira, no Estado de S. Paulo, entre Mundaqui e Cantareira.

TREMEMBÉ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Taubaté e desagua na margem dir. do Parahyba.

TREMEMBÉ. Corrego do Estado de S. Paulo, na com. da capital.

TREME-TERRA. Cachoeira no rio Aripecurú, trib. da margem esq, do Trombetas. Tem tres quedas.

TREMIRIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macacú.

TREMPES. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de São João do Piauhy.

TREPA-E-DESCE. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe.

TREPIQUEIRA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

TRES AGUAS. Log. no mun. de Mogymirim do Estado de S. Paulo E' mui procurada para banhos.

TRES BARRAS. Pov. do Estado do E. Santo, a 26 kils. da villa de Santa Thereza, a cujo mun. pertence.

TRES BARRAS. Log. no dist. da Lage e mun. de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

TRES BARRAS. (Santa Anna das). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. das Duas Barras.

TRES BARRAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Caconde e dist. do Rio do Peixe.

TRES BARRAS. Bairro do mun. da Serra Negra, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

TRES BARRAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Avaré.

TRES BARRAS. Bairro no mun. de Limeira e Estado de S. Paulo.

TRES BARRAS. Log. e serra do Estado de S. Paulo, a 12 kil. da cidade da Bocaina, a cujo mun. pertence.

TRES BARRAS. Log. do Estado do Paraná, no dist. de S. Jeronymo.

TRES BARRAS. Log. do Estado do Paraná, na com. e mun. do Rio Negro.

TRES BARRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro; com uma esch. publ. de inster. prim, creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 2.680 de 30 novembro de 1880.

TRES BARRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 15. kils. da cidade de Lavras, com 150 habs. e ums 20 casas.

TRES BARRAS. Log. distante 6 kils. de Nova Lorena e á margem do rio Abaté ; no Estado de Minas Geraes. Ahi o Abaeté tem a largura de 50 metros com um metro de profundidade na média.

TRES BARRAS. O local do Alto Paraguay onde se entroncam nelle os ribeirões do Brumado e de Sant'Anna.

TRES BARRAS. Log. do Estadode Matto Grosso, 12 kils. da cidade de Cuyabá.

TRES BARRAS. Estação da E. de F. Bananalense no mun. do Bananal e Estado de S. Paulo. E' assim denominada porque ahi fazem barra no Bananal os ribeirões Agua Comprida, Turvo e Pirapetinga.

TRES BARRAS. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. do Cajurú do mun. da cidade do Pará.

TRES BARRAS. Ilha no mun. da Imperatriz e Estado do Maranhão, no rio Tocantins.

TRES BARRAS. Rio do Estado de S. Paulo, affl. da margem dir. do Parahyba. Rega o mun. do Bananal.

TRES BARRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Jahú e desagua no rio Jacaré.

TRES BARRAS. Rio do Estado do Paraná, affl. da margem dir. do Tibagy. Recebe o Agua Suja.

TRES BARRAS. Ribeirão do Estado do Paraná. Pertence á bacia do rio da Varzea, trib. do Negro, que o é do Iguassú. Corre entre Lapa e S, José dos Pinhaes.

TRES BARRAS. Rio do Estado de Santa Catharina ; desagua na bahia de S. Francisco.

TRES BARRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. da margem esq. do Tijucas. E' assim chamado em razão de tres enormes penhascos que se erguem na sua foz. E' tambem denominado *Tres Irmãos*.

TRES BARRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua na margem esq. do rio Surubim um kil. acima da confluencia do ribeirão de Agua-Boa.

TRES BARRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Caratinga.

TRES BARRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

TRES BARRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Borrachudo.

TRES BARRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Abaeté, affl. do S. Francisco.

TRES BARRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao S. João e juntos vão desaguar na margem esq. do rio Grande.

TRES BARRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Jequitinhonha.

TRES BARRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes ; nasce no morro dos Corcovados, banha o mun. de S. Sebastião do Paraiso e apoz um curso de 15 kils. faz barra no ribeirão do Ouro.

TRES BARRAS. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Gloria, trib. do Muriahé.

TRES BARRAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Crixá-mirim (Cunha Mattos. *Itinerario*).

TRES BARRAS (Rio). Vide *Paranatinga*.

TRES BARRAS. E' assim tambem denominado o rio S. Manoel, affl. do Tapajoz.

TRES BARRAS. Corredeira no rio Tibagy, no Estado do Paraná.

TRES BOCAS. Log. do Estado de Pará, nos limites de Porto do Moz.

TRES BOCAS. Logar do rio Paraguay, 12 kils. abaixo do Passo de Taruman, formado por duas ilhas parallelas e tres bons canaes de dous a tres kils. de extensão.

TRES BOCAS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no delta do rio Camaquan, contigua á do Quebra Mastro.

TRES BOCAS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé, entre as do Angical e de Gibraltar.

TRES BOCAS. Grandes rapidos situados no rio Araguaya e formados por um banco, no Estado de Goyaz.

TRES BOCAS. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. do rio Juruá.

TRES BOCAS. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves.

TRES BOCAS. Igarapé do Estado do Pará, desagua no Oceano entre a foz do Cassiporé e a do Coanany.

TRES BOCAS. Rio do Estado do Paraná affl. da margem esq. do Tibagy.

TRES CABEÇOS. Serra nas divisas do mun. do Catolé do Rocha, pertencente ao Estado do Parahyba, com o do Rio Grande do Norte.

TRES CAMPOS. Rio do Estado da Bahia, passa nas Mamonas e desagua no rio da Caixa, affl. do Paramirim.

TRES CAPÕES. Log. no mun. de Cruz Alta do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de intr. primaria.

TRES CAPÕES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Couto, trib. do rio Jacuhy.

TRES CASAS. Dist. do termo de Manicoré, no Estado do Amazonas, sobre o igarapé do seu nome. E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Santo Antonio (no Madeira).

TRES CORAÇÕES. Cidade e mun. ex-parochia do mun. da Campanha, no Estado de Minas Geraes. Possue tres templos: a capella dos Tres Corações, que tem por orago N. S. das Dores, a egreja de N. S. do Rosario e a Matriz. Foi creada parochia pelo Decreto de 14 dejulho de 1832. Elevada á categoria de villa pela de n. 3.197 de 23 de setembro de 1884, que constituiu seu mun. com a parochia da villa e da de Cambuquira. Cidade pela Lei Prov. n. 3.387, de 10 de julho de 1886. Tem duas escbs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Uma estrada liga-a á Lavras. A Lei Prov. n. 2.263 de 30 de junho de 1876, autorisou o presidente da Provincia a designar a povoação dos Tres Corações do Rio Verde, para o ponto terminal da estrade de ferro do Rio Verde, caso o capital garantido não seja sufficiente para leval-a á Barra do Pontal, ou a garantir nos mesmos termos do capital originario uma somma que não exceda de cinco mil contos de réis, para levar a estrada até á Barra Pontal, e si houver sobra será applicada em ramaes de estrada para as aguas do Caxambú e Lambary, muns. de Baependy e Campanha. Sobre suas divisas vide art. VIII da de n. 623 de 30 de maio de 1853, n. 1.138 de 24 de setembro de 1862: art. IX e X da de n. 1.199 de 23 de julho, e art. I da de n. 1.213 de 22 de agosto, ambas de 1864; n. 1.528 de 20 de julho de 1868; art. I da de n. 1.665 de 16 de setembro de 1870, art. I da de n. 1.998 de 14 de novembro de 1873; art. I § XI da de n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; n. 2.556 de 3 de janeiro de 1880. O mun. foi installado a 16 de agosto de 1888. Foi classificada com de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Eis a descripção que fiz dessa cidade quando nella estive em 1897. Da Soledade a Estrada de Ferro Minas e Rio dirige-se a Tres Corações, seu ponto terminal, passando pelas estações de Freitas e Contendas e paradas de S. Thomé e Cotta. Na estação de Freitas tem seu ponto inicial o ramal da Campanha ,da Estrada de Ferro Muzambinho, que passa por Santa Catharina, Bias Fortes, Aguas Virtuosas e Cambuquira, indo terminar na decadente cidade de Campanha. A estação de Contendas fica a 12 kilometros das aguas mineraes, hoje abandonadas, e a um kilometro da povoação da Conceição do Rio Verde, que está situada em um alto á margem esquerda do rio do seu nome. A parada de S. Thomé fica a 24 kilometros do arraial de S. Thomé das Lettras e á esquerda do rio Verde. A parada do Cotta fica proxima á foz do rio Lambary com o Verde. Na confluencia desses dous rios a Estrada atravessa o primeiro sobre uma ponte de ferro. Em Tres Corações começa o tronco principal da linha do Muzambinho, que vai até Areado, passando pelas estações Flora, Varginha, Fluvial,

Espera, Pontalete, Fama, Alfenas e Harmonia. Quem approxima-se pela Estrada de Ferro Minas e Rio, acompanhando a margem esquerda do rio Verde, começa a avistar, logo que passa a cachoeira do Suruby, ao longe, em uma das quebradas do valle, a seis kilometros de distancia, o alto do Cruzeiro, que é o ponto mais elevado da cidade de Tres Corações. Continuando, assim que o trem começa a descrever a longa curva de tres kilometros que acompanha larga e dilatada sinuosidade do rio, enfrenta-se directamente com a cidade, em fórma de vasto amphitheatro, á margem direita do rio, que tem sobre si uma ponte de madeira. Quem está collocado no alto do Rosario ou do Cruzeiro descortina em frente extensos horisontes. A' esquerda, muito ao longe, a 36 kilometros de distancia, está a povoação de S. Thomé das Lettras, aninhada na elevada e alcantilada serra, de onde se extrahem bellas pedras, que se prestam ao calçamento dos passeios das ruas. Em frente está a serra do Palmital, a tres leguas que esconde em sua parte posterior a poetica povoação de Cambuquira, com as suas tão celebres aguas mineraes. Mais além, ao fundo de tão bello quadro, a serra do Lambary ou da Campanha, possuindo em um valle a povoação das Aguas Virtuosas, afamada pela sua esplendida fonte gazoza. Tambem longe o morro Coroado, proximo á cidade da Campanha, que está a 24 kilometros. A' direita e afastando-se quasi nos extremos do horizonte, a serra de S. Gonçalo, a 48 kilometros, ao rumo da cidade de S. Gonçalo do Sapucahy. Finalmente, ainda á esquerda, rio Verde acima, 180 kilometros distante, de um azul celeste, do qual se destaca apenas pelo leve e tenue rendilhado, atravez do qual sobresahem numerosos picos e agulhas, vê-se em dias claros, a soberba e gigantesca Mantiqueira, nos limites dos Estados de Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo. Causou-me a mais cruel decepção e a mais profunda tristeza penetrar no amago de tão decadente cidade. Com uma rua principal denominada Direita, apezar da sua tortuosidade, larga, com passeios de pedra muito irregulares; 21 ruas e seis beccos, estreitos, sujos, immundos, sem calçamento, quasi todos em ladeira, de um barro pegajoso, cheios de depressões e atoleiros, e cobertos de matto; casas todas antigas, velhas e na sua quasi totalidade damnificadas pelo tempo; egrejas, de lugubre aspecto, e ameaçando proximo desabamento; edificios publicos, verdadeiros pardieiros; sem illuminação, sem agua potavel, nem esgotos; com commercio pouco animado, sem uma unica industria, com uma população ociosa e de pouca moralidade, é Tres Corações uma cidade profundamente decadente, correndo parelhas com Baependy e Christina. Entretanto, a natureza foi excessivamente prodiga com ella. Collocada em feliz e aprazivel situação, em lugar elevado, banhadas pelo rio Verde, e por diversos tributarios desse rio, no meio de uma natureza luxuriante, dispondo de um sólo feracissimo, mas abandonado, offerecendo os mais bellos e seductores panoramas, com um clima amenissimo, servida por duas estradas de ferro, a Minas e Rio e a Muzambinho, Tres Corações, podia apresentar um aspecto muito outro se não fosse a incuria das municipalidades, confiadas a individuos incapazes, deleixados, ineptos, que gastam a minguada renda das camaras com um pessoal preparado á feição para fins politicos. E' preciso mudar de rumo. Ha em todas as cidades do nosso vasto interior, pessoal habilitado, mas esse ou é indifferente ou é adrede excluido das funcções publicas pelos chefes politicos. Um tal systema não póde continuar, salvo se as povoações quizerem continuar a arrastar a vida inglória e ingrata que levam. O unico edificio regular que apresenta a cidade é a matriz, que fica na praça Tiradentes, praça grande, muito mal tratada, coberta de capim e cheia de atoleiros. Tem na frente e á pequena distancia um enorme cruzeiro. E' um templo de grandeza regular, com cinco janellas, a porta da entrada, e um relogio; não tem torres. O seu interior é singelo e muito decente. No altar-mór vê-se Jesus, Maria e José e aos lados S. Benedicto e Santo Antonio. No presbyterio fica um docel com a imagem de N. S. das Dôres. No corpo da egreja ha quatro altares: de S. Francisco, de N. S. do Carmo, de S. Sebastião e do Senhor dos Passos. A' direita do altar-mór e do presbyterio fica a capella do Sacramento com um rico sacrario. A matriz não tem rendimento algum; o guizamento do culto é feito a expensas de esmolas adquiridas pelo parocho. Entretanto, possue, ella um opulento patrimonio, que está em poder de particulares, alguns dos quaes teem enriquecido á custa delle. E' urgente que o vigario da freguezia reivindique os direitos incontestaveis da egreja, não consentindo nas extorsões que se hão feito. A capella do Rosario fica na praça General Deodoro; está em ruinas. Por traz della fica o cemiterio e na frente um grande cruzeiro cercado por um gradil de ferro. A capella das Dôres é um templo indecente e completamente arruinado. Por honra dos sentimentos catholicos da população, seria preferivel demoli-la, do que deixal-a de pé como um vivo attestado da impiedade e da indifferença do povo por uma religião que elle professa até com fanatismo. E' a mais antiga egreja da cidade. Existe mais a capella de Santa Cruz, em cruel abandono, no lugar Cotias, a margem esquerda do rio Verde. A casa da Camara e a que tem o irrisorio e pomposo titulo de *Forum* são dous sobrados particulares, sem architectura nem gosto e de construcção antiga. A cadêa é uma baiuca informe, pestilenta e asquerosa. O infeliz que nella é encarcerado, morre dentro de pouco tempo. Quando visitei-a, fiz-me acompanhar de um lenço embebido em agua da Colonia, para não respirar o fetido que della se desprendia. A agencia do correio funcciona em um predio velho, todo esburacado e por onde a hygiene nunca passou. O theatro é ridiculo e funcciona em um predio impossivel de ser habitado. A cidade possue uns 500 predios, sete praças denominadas: Tiradentes, Liberdade, General Deodoro, Sete de Abril, Benjamin Constant, Municipal e Sete de Setembro; 21 ruas com os nomes de Floriano Peixoto, Quinze de Novembro, Vinte e Oito de Setembro, Treze de Maio, Quintino Bocayuva, Cesario Alvim, Soledade, Wandenkolk, Aristides Lobo, Bias Fortes. Ruy Barbosa, Demetrio Ribeiro, João Pinheiro, Francisco Glicerio, Aristides Maia, Saldanha Marinho, Campos Salles, Republica, Commercio, Rio Branco, e Tres de Maio; seis beccos denominados: do Prado, Intendencia, Solon, Tenente Peña, Amarante e Sacramento. Possue a cidade dous medicos, quatro advogados provisionados, dous açougues, quatro alfaiatarias, tres hoteis, 19 negocios de fazendas, 38 negocios de molhados, uma pharmacia, duas olarias, um ourives, dous relojoeiros, tres sapateiros, tres selleiros, tres barbeiros, uma fabrica de macarrão, uma de aguas mineraes, uma typographia, onde se imprime o *Rio Verde*, e as importantes officinas da estrada de ferro Muzambinho. Tem duas escolas publicas e o collegio Mello Franco. A estação fica a $839^{m},00$ de altura, $31^{k},385$ distante da Varginha, 19 kilometros de Cambuquira e $422^{k},063$ do Rio de Janeiro. Dão entrada e sahida á cidade os morros da Cotia, de Cantagallo e do Aquenta Sol. Tem a cidade uma população de 2,000 habitantes e o districto de 7 a 8,000. O municipio compõe-se de campos, cerrados e mattas. A lavoura é de cereaes, canna e café. Ha grande criação de gado. E' o ponto em que param as boiadas que se destinam a S. Paulo e a Capital Federal. Ha gado de *todas as especies* e é o que dá vida a cidade. O municipio é percorrido pelas serras e serrotes dos Cottas, Patrimonio, Telhas, Santa Emiliana, Abelhas, Branquinho, Tachos, Serrinhas, Cobiça, Maria Victoria e Nymphas, que divide Tres Corações com S. Thomé. Regam-no os rios e corregos Verde, Palmella, Lambary, S. Bento, Peixe, Cantagallo, Serrinha, Santa Fé, Aquenta Sol, Cotia, Abbadia, Tachos e Tronqueiras. Comprehende os povoados Mafras e Telhas e o districto de Cambuquira com 1.979 habitantes e 438 casas. Confina com os municipios da Varginha, da Campanha e de Baependy. Dizem que o nome de Tres Corações, provém da capella mandada erigir em 1760 pelo capitão Domingos Dias de Barros, e dedicada aos Tres Corações de Jesus, Maria e José. Dizem outros que o nome provém do rio Verde, formar em suas sinuosidades proximo á cidade, tres corações; e, ainda outros, por existirem no lugar Santa Fé tres lagôas com a fórma de tres corações. O clima é o mais ameno, as estações são bem accentuadas, quentes no verão e frias no inverno. A temperatura maxima no verão é de 30° e a minima no inverno de 0°. Os casos de longevidade são muito communs. Notei, percorrendo a cidade, uns 10 velhos, que, pelo arruinado das faces, calculei terem mais de 90 annos. No fim da rua Quintino Bocayuva, antiga do Pretorio, rua recta, limpa, abahulada e em ladeira, fica o alto do Cruzeiro. E' o ponto mais elevado da cidade, sendo lindissimo o panorama que dahi se desfructa para qualquer lado que a vista se volte. Ha na cidade, além da ponte de madeira sobre rio Verde, a qual carece de concerto, mais duas de ferro, uma sobre o mesmo rio Verde e outra sobre o rio do Peixe, ambas atravessadas pela estrada de ferro Muzambinho. A renda da municipalidade é de 40 contos annualmente. O commercio da cidade, que é insignificante, está infelizmente, entregue em grande parte aos turcos, que ultimamente teem invadido o Brazil, e que são uma raça de pouco asseio, inassimilavel, de fraca cultura intellectual, que sómente se entrega ao commercio de bugigangas. Na época da fundação

da actual cidade era activo o serviço de mineração de ouro nas margens do rio Verde, e ainda hoje encontram-se vestigios dessa antiga mineração, mesmo proximo á cidade A povoação foi elevada á freguezia pelo Decreto de 14 de julho de 1832; villa, pela Lei Provincial n. 3.197 de 23 de setembro de 1884, e cidade pela de n. 3.387 de 10 de julho de 1886. E' comarca de primeira entrancia, creada e classificada por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Em 18 de outubro de 1883 chegou a essa cidade a primeira locomotiva da Estrada de Ferro Minas e Rio, que estabeleceu ahi o seu ponto terminal. Nessa cidade começa a linha tronco da Estrada de Ferro Muzambinho, que prolonga-se actualmente com 130 kilometros de extensão, até o Areado. Publicamos em seguida um documento de alta valia, até hoje ainda não publicado, pelo qual se vê qual o patrimonio da cidade, outr'ora denominado Porto Real do Rio Verde. Vai elle com orthographia é a redacção do original: «Saibam quantos este publico instrumento de Escriptura de compra e venda, paga, e quitação, ou como em direito melhor nome tenha, e lugar haja; virem, que sendo no anno do nascimento de N. S. J. C. de 1809, aos 16 dias do mez de setembro do dito anno nesta paragem denominada Fazenda do Porto Real do Rio Verde, e ermida dos Santissimos Corações de Jesus, Maria e José, termo da Villa de Campanha da Princeza; Minas e Comarca do Rio das Mortes, onde u Tabelliam e o diante nomeado, fui vindo e sendo ahy, comparecerão prensetes partes entre si havidas, e contractadas, a saber: de uma como vendedores o Capitão Ignacio Ximeno do Prado e sua mulher Donna Anna Luzia de Jesus, o Capitão José Bernardes da Costa e sua mulher Donna Maria Josepha de Jesus, e da outra como outorgado comprador, João Corrêa Ximenes, na qualidade de procurador bastante dos povos da dita Ermida, que mostrou ser pelos poderes de sua procuração bastante que nesta Escriptura vai incerta, todos, moradores neste mesmo termo, e pessoas de mim Tabelliam reconhecidas pelos proprios aqui nomeadas de que trato, e dou fé, e pelos obtorgantes vendedores me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas e de mim tambem reconhecidas, que elles vendedores sendo senhores e possuidores de varios bens livres, e desembargados, entre estes, e de mais bens e os seguintes: Duas moradas de casas citas na estrada real da passagem do Rio Verde, estrada esta que segue da villa da Campanha, para a villa de São João d'El-Rei, e mais geraes, cujas duas moradas se compõem de trastes para despejo, como Barcoens, Pratileiras e mais despejos, digo e mais pertenças; e occupadas em negocio do Paiz, com seus quimtaes e fundos respectivos. Assim mais um Rancho grande de tres lances com seus quartos respectivos, para commodo dos passageiros, com seu pateo, tudo coberto de telhas e feitos de madeira lavrada, cujas casas e rancho, ouverão os obtorgantes, não só por legitima de seu pai e sogro o capitão Domingos Dias de Barros, como tambem por compra que fizerão a viuva e cabeça de casal, D. Brigida Maria de Jesus. Assim mais, outra morada de casas cobertas de telhas, immediata as assima declaradas, que tambem se compõem de varios pertences a ellas, como cozinha, quintal e fundo respectivo, que na mesma fórma as possuião, como as que já assim declara. E assim, mais erão senhores e possuidores de um terreno que principia na frente das ditas casa. e rancho, compriendendo este terreno de campo que vai confinar té o ádro da dita Ermida, e pela beira de uma capoeira assima té o vallo que atravessa a estrada, e pelo vallo abaixo té um corrigo que a sua agoa hia ao Lambique, e por elle abaixo té um rego que vai para a Lavra delles vendedores e pela estrada que vém do Rio do Peixe e faz uma incruzilhada na estrada, e casas que vai para S. João d'El-rei, cujo terreno em toda a circumferencia terá meio quarto de legua pouco mais ou menos. Cujos bens assima declarados e suas confrontaçoens, muito de suas livres vontades, e sem constrangimento de pessôa alguma, vendem como de facto vendido tinhão de hoje para todo o sempre ao obtorgado comprador, dito João Corrêa Ximenes, como zelador da dita Ermida dos Santissimos Coraçõens de Jesus, Maria e José, e procurador bastante do povo concorrente pela referida procuração bastante, que nesta vai incerta e ao diante copiada, pela quantia certa de quatrocentos mil réis, que receberão á vista em moeda corrente de que dou fé, e por isso dez de já davão plena e geral quitação para nunca mais lhe ser pedida em juizo e nem fóra delle por si, seus herdeiros, testamenteiros e sucessores, demittindo de si toda a posse, dominio, juz e acção, que tinhão nos referidos bens, transferindo-o na pessôa delle comprador, que como tal zelador, procurador e bemfeitor da dita Ermida, poderão possuir e servir de patrimonio da referida Ermida passando a capella como pretendem, a tomar posse judicial. E logo no mesmo acto compareceo, perante o dito obtorgado comprador e procurador do povo, e como tal aceitava a presente compra e venda das referidas moradas de casas e terreno para o patrimonio da referida Ermida, depois capella, que tudo pagou com dinheiro de esmollas e offertas dos povos, e outras quantias com que os referidos povos applicados della tem concorrido; e igualmente aceitava a quitação dada da quantia recebida, com as clausulas e condiçõens estipuladas na presente Escriptura. E por todos uniformemente foi dito que, se na presente escriptura faltar alguma clausula ou clausulas em direito necessarias, para sua inteira vallidade, aqui as havião por expressas, e declaradas como se de cada uma dellas fizessem especial menção. Em fé e testemunho de verdade, assim o disserão, obtorgárão e estipulairão, e me requererão lhes lavrasse este instrumento em minha nota, em observancia do bilhete de distribuição conferido pelo guarda mór e juiz pela Lei, Manoel da Costa Ferreira Nunes, a qual é do teôr seguinte: « Escriptura de compra e venda, e quitação que fazem os herdeiros do capitão Domingos Dias de Barros, em a fazenda do Porto Real do Rio Veade, ao procarador do povo da Ermida dos Santissimos Coraçõens de Jesus, Maria e José. A. Fonseca, em 15 de Setembro de 1809 — que depois de lida aceitarão e assignarão, e eu Tabelliam como pessoa publica estipulante e aceitante, tambem aceito em nome dos mesmos presentes, e ausentes, e de quem mais tocar possa a abante a direito della, sendo atudo testemunhas presentes Antonio Gonçalves Vallim e Francisco Botelho Rezende, depois de lida por mim Antonio Teixeira da Silva, Tabellião publico do Judicial e Notas, que a escrevi.— Ignacio Ximenes do Prado. — Anna Luiza de Jesus.— José Bernardes da Costa. — Maria Josepha de Jesus. — João Corrêa Ximenes. — Antonio Gonçalves Vallim.— Francisco Botelho Rezende.» Este documento acha-se no Livro 13 do cartorio do segundo officio, folhas 113 e 114, da cidade da Campanha.

TRES CORAÇÕES. Estação terminal da E. de F. *The Minas and Rio Railway Company, Limited*. Fica a 839^{m} acima do nivel do mar. Della começa a E. de F. Muzambinho.

TRES CORAÇÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do seu nome. Vai para o rio Verde. Recebe o Barreiro.

TRES CORREGOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Therezopolis.

TRES CORREGOS. Log. no mun. de Compo Largo do Estado do Paraná; com uma esch. prim., creada pela Lei Prov. n. 766 de 30 de novembro de 1883.

TRES CORREGOS. Rio do Estado Rio de Janeiro, banha o mun. de Therezopolis e desagua no Paquequer. E' constituido por tres pequenos corregos.

TRES CRUZES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarassú e mun. do Caeté.

TRES CRUZES. Nome de uma fazenda situada á beira da E. de F. Central do Brazil, perto da antiga parada do mesmo nome e distante da estação do Tripuhy quatro kils. approximadamente; no Estado de Minas Geraes. Existe nella uma importante jazida de cinabrio.

TRES CRUZES Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga.

TRES DE MAIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy (Eleuth. Camargo.— A. Varella).

TRES ENCRUZILHADAS. Ribeirão do Estado de São Paulo; banha o mun. de Nazareth e desagua no rio Atibaiá.

TRES FERROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. das Sete Posses e mun. de Theophilo Ottoni.

TRES FIGUEIRAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravatahy, com eschola.

TRES FOGUETES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

TRES FORQUILHAS. Dist. no mun. da Conceição do Arroio do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril de 1884. Agencia do correio. Foi creado por Lei Prov. n. 1.705 de 13 de dezembro de 1888, elevado á categoria de parochia pela Lei n. 1711 de 24 de dezembro de 1888, supprimida pelo Dec. n. 164

de 31 de março de 1890, restaurado o dist. por Acto de 17 de junho de 1890. Orago Santa Maria Magdalena.

TRES FORQUILHAS. Colonia allemã do Estado do R. G. do Sul, fundada em 1826 no mun. de Santo Antonio da Patrulha, perto da estrada que desse Estado dirige-se para o de Santa Catharina, e 60 kils. distante das Torres. Seus habs., hoje quasi todos brazileiros, entregam-se á cultura da canna, da qual fabricam aguardente, melado e rapadura.

TRES FORQUILHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem occidental da lagôa do Ignacio, que se communica com a de Itapeva. Permitte navegação até mais de seis kils. acima de sua foz. Em suas margens acha-se estabelecida a colonia do mesmo nome. Tem de sua origem á foz 30 kils. mais ou menos e atravessa em quasi toda a sua extensão grande numero de lageados. Recebe como tribs. pela margem dir. os arroios das Pedras e da Encantada e pela esq. o rio das Laranjeiras.

TRES FUROS. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santo Ignacio do Pinheiro, perto do rio Tury. E' logar pingue; tem boas terras e é muito farto de peixe e de toda a qualidade de caça, mas é algum tanto sezonatico, principalmente no fim das chuvas.

TRESIDELLA. Dist. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias. Orago N. S. de Nazareth e diocese do Maranhão. Gonçalves Dias, em um officio que, a 10 de julho de 1851, dirigiu da cidade de S. Luiz ao visconde de Monte Alegre, ministro do imperio, diz o seguinte, que muito importa saber: « Consta que o logar em que hoje se acha fundado Caxias, tinha sido demarcado a um fazendeiro, que ali estabelecera uma fazenda de criação, em torno da qual se fôra agglomerando a pop., e com o tempo se creara um arraial, que passou a ser villa e logo depois a cidade. Este processo (refere-se a um entre os jesuitas de Caxias e um criador de gado, sobre questões de limites de propriedade de terras), que deverá datar de fins do seculo XVI, será importante pelas circumstancias que necessariamente deve especificar da época do estabelecimento das pessoas ali residentes, dos primeiros jesuitas que ali entraram e dos trabalhos relativos á catechese. E' certo que a pov. começou pela freg. de *Tresidela*, onde ainda hoje se vêm as ruinas da egreja dos padres; todas as patentes de indios conferidas pelos governadores, recahiam em pessoas que habitavam aquelle lado, onde tambem se achava o destacamento militar. *Tresidela* querem alguns que seja corrupção de *Tres Aldêas*, e semelhante etymologia parece compadecer-se com a denominação de *Aldêas Altas*, que depois teve Caxias. » O *Almanak do Maranhão* de 1860 publicou a seguinte noticia a respeito dessa freg.: « A Tresidella está situada á margem esq. do Itapecurú, fronteira ao Porto Grande da cidade de Caxias e é banhada por dous regatos — o das Lages á dir. e o Sanharó á esq. Ha tres morros perto da pov., sendo um ao lado esq. da egreja matriz. Sobre o Lagos e distante do rio umas 10 braças, foi lançada á custa do mun. uma ponte de madeira, de onde nasce a estrada que vae ter ao tão afamado riacho da Ponte. Os predios existentes dentro da pov. não passam de umas nove casinhas terreas, de taipa e cobertas de telhas e de mais algumas cobertas de palha. Tem tres ruas não calçadas. A primeira começa no porto, vae ter ao largo da Matriz e dá sahida para o Codó e diversos pontos do interior, a segunda sahe do riacho Lages, e a terceira, ao longo do rio, une as duas outras... Cerca de 500 braças acima da Tresidella está o celebre riacho da Ponte, famoso e conhecido pelas suas aguas tão crystallinas, limpidas e leves. Não ha quem tenha passado por Caxias que não venha pagar o seu tributo de admiração, banhando-se nas frescas aguas do Ponte. E' o ponto de reunião de todas as lavadeiras de Caxias, e na estação calmosa as familias caxienses para aqui acodem á procura da amenidade e fresquidão do sitio. Nas suas margens ha muitas casinhas dispersas. Sete leguas rio acima está a serra Redonda, mui conhecida por sua altura e por frequentes phenomenos de electricidade, a que é sujeita. Ouve-se ás vezes o estampido até em Caxias e quando tem logar á noite vê-se a brilhante luz electrica. Rio abaixo, em distancia de tres leguas, e na margem do riacho Capim, existem grandes pedreiras de calcareo, optimo para a fabricação de cal, e nas mesmas terras, entre os dous riachos Roncão e Bizerro, distante um do outro umas 500 braças, no logar denominado Burityrana, ha outra. Não são exploradas apezar das vantagens que offerecem. » A pop. é avaliada em pouco mais de 200 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 506 de 27 de julho de 1858 e n. 554 de 31 de maio de 1860.

TRESIDELLA. Log. do Estado do Maranhão, na com. de Codó, com uma esch. publica.

TRES ILHAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares, á margem N. do rio Doce.

TRES ILHAS. Estação da E. de F. Commercio e Rio das Flôres, no Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Preto. Nella liga-se a estrada a uma linha ferrea de tracção animada que, em correspondencia com ella, faz o serviço entre a mesma estação e a do Parahybuna, na E. de F. Central do Brazil.

TRES ILHAS. Grupo de tres ilhas do Estado do E. Santo, cerca de 18 milhas distante do porto da Victoria. De Guarapary nos informaram o seguinte: « São assim chamadas tres ilhas que se acham juntas, cobertas de matto, em frente á praia da Ponta da Fructa, e ao N. da pov. de Una de Guarapary. Tambem são conhecidas pelos seguintes nomes: *Acahyra*, *Cambaião* e *Guararema.* »

TRES ILHAS. Ilhas do Estado do E. Santo, no rio Doce e mun. de Linhares, entre a barra e aquella povoação.

TRES ILHAS. Lago do Estado do E. Santo, entre os rios do Norte e do Sul que, junctos, formam o S. Matheus. E' assim denominado por possuir em si tres ilhas.

TRES ILHAS. Ribeirão Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

TRES ILHAS. Cachoeira no Paranatinga, 40 kils. acima do rio Parado, no Estado de Matto Grosso. Passa-se á meia carga, descarregando-se as canôas num grande lageado.

TRES IRMANS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

TRES IRMANS. Cachoeira formada pelo rio Itapecurú, pouco depois de sua juncção com o Alpercatas, no Estado do Maranhão. « E' formada, diz o capitão Francisco de Paula Ribeiro, por outros tantos penedos que sobresahindo á superficie das aguas, se perfilam na largura de todo o rio, deixando, porém, entre si canaes sufficientes (Roteiro da viagem que fez, em 1815, ás fronteiras da capitania do Maranhão e de Goyaz ».

TRES IRMANS Cachoeira formada pelo rio Parnahyba entre as cachoeiras denominadas Si-me-apanhas e Costeados.

TRES IRMANS. Vide *Torres*.

TRES IRMANS. Lagôa do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Touros. São assim denominadas por se communicarem.

TRES IRMÃOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Caratheús.

TRES IRMÃOS. Pov. e morros do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco, com uma capellinha (Halfeld) O Sr. Valle Cabral (cit.) denomina o pov. *Dous Irmãos*.

TRES IRMÃOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaocara, com duas escholas.

TRES IRMÃOS. Log. do Districto Federal, no dist. de Jacarépaguá.

TRES IRMÃOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary.

TRES IRMÃOS. Estação da E. de F. de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre Cambucy e Vieira Braga, 360k189 distante Nyterói.

TRES IRMÃOS. Serrotes nos limites do mun. de Coité, no Estado do Ceará. (Dec. n. 69 de 13 de setembro de 1890).

TRES IRMÃOS. São assim denominados tres morros do Estado de Sergipe, situados entre a barra do rio Vasa Barris e a do rio Real. Servem de balisa aos navios costeiros.

TRES IRMÃOS. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Riacho.

TRES IRMÃOS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

TRES IRMÃOS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Passa Quatra (Inf. loc.)

TRES IRMÃOS. Morro no mun. de Araranguá do Estado de Santa Catharina.

TRES IRMÃOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

TRES IRMÃOS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Carmo do Betim e Piedade.

TRES IRMÃOS. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. da Conceição da Estiva e mun. de Pouso Alegre.

TRES IRMÃOS. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio (Inf. loc.)

TRES IRMÃOS. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, por 78° NO da ilha de Cima, na distancia de 15 milhas. A de E. fica na Lat. S. de 5° 2'17" e Long. de 7° 9'10" E. do Rio de Janeiro. Tem 3 pequenos morros de areia, proximos á praia, os quaes são denominados Irmão de E., do Meio e de O. e formam 3 pontas com cabeços de pedra, onde vão quebrar-se as ondas nas marés cheias.

TRES IRMÃOS. Ilha do Estado de Matto Grosso, entre o rio Cuyabá e os braços Tres Irmãos e Capivara.

TRES IRMÃOS. Ilha no rio Madeira, logo abaixo da cachoeira do seu nome. Tem 5 a 6 kils. de comprimento.

TRES IRMÃOS. Nome por que é conhecida a extremidade inferior da ilha de Ariacuné no rio Cuyabá e Estado de Matto Grosso. (Barão de Melgaço). Vide *Matança*. «Braço dos Tres Irmãos. Assim se chama o local do rio Cuyabá, onde á dir. se finda o canal de Ariacuné e sahe á esq. uma escoante, tendo todos quasi a mesma largura. Fica 6 kils. acima da foz do Cuyabá.» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

TRES IRMÃOS. Rio do Estado de Santa Catharina. Vide *Tres Barras*.

TRES IRMÃOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha o territorio da colonia do Mundo Novo e desagua na margem dir. do rio da Ilha, trib. do rio dos Sinos.

TRES IRMÃOS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Jequitahy.

TRES IRMÃOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: passa a 1 kil. do dist. da Estiva e desagua na margem esq. do rio Itahim, aff. do Sapucahy-mirim. Desce da serra do Rio do Peixe, contraforte da dos Campos, e espraiando-se na varzea forma uma lagôa.

TRES IRMÃOS. Ribeirão aff. do rio Sapucahy, que o é do Verde, este do Grande, mais tarde Paraná. (Relat. do Eng. Euler.)

TRES IRMÃOS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio dos Peixes, trib. do Arinos.

TRES IRMÃOS (Riachos). Passam na estrada velha de Cuyabá a Goyaz, entre os das Lavrinhas e do Sucurysinho, no Estado de Matto Grosso.

TRES IRMÃOS. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

TRES IRMÃOS. São tres aff. do Tapajoz, que entram-lhe pela margem dir. uns 60 kils. abaixo do Arinos, com tão pequena separação uns dos outros que ficaram conhecidos sob uma só denominação. Entretanto são rios, segundo Chandless, de 22 a 26 metros de bocca cada um.

TRES IRMÃOS. Cachoeira no rio S. Francisco, entre Paulo Affonso e Piranhas.

TRES IRMÃOS. São assim denominadas tres cachoeiras existentes no rio Tieté, entre as cachoeiras Itapura-mirim e Itupirú; no Estado de S. Paulo.

TRES IRMÃOS. Cachoeiras no rio Paracatú, affl. do São Francisco, no Estado de Minas Geraes, cerca de sete kils. distante da de Sant'Anna Velha, e seis da do Buritizinho. Tem, segundo Halfeld, dous palmos de altura e cinco palmos e seis pollegadas de correnteza.

TRES IRMÃOS. Cachoeira no rio Pardo e Estado de Matto Grosso, 16 kils. abaixo da do Tamanduá e acima da do Taquaral. Varadouro de 50^{m}.

TRES IRMÃOS. Cachoeira no Arinos. Vide *Rebojinho*.

TRES IRMÃOS. Cachoeira no rio Coxim, tres kils. distante da das Furnas e outro tanto acima da do Alvaro, no Estado de Matto Grosso.

TRES IRMÃOS. Cachoeira no rio Madeira, 40 kils. abaixo da do Paredão e 45 kils. da do Girau. E' só temivel no tempo das enchentes. O gentio chamava-a Arapacoá. Em frente fica-lhe o rio Mutum-Paraná.

TRES IRMÃOS. Baixio situado no rio Jacuhy, na parte comprehendida entre Santo Amaro e Rio Pardo, no Estado do R. G. do Sul.

TRES LADEIRAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Iguarassú.

TRES LAGÔAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

TRES LAGÔAS. Log. do Estado da Bahia, no termo de Areia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.357 de 31 de julho de 1882.

TRES LAGÔAS Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

TRES LAGÔAS. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Arêa e desagua no Jequiriçá.

TRES LAGÔAS. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté proximo ao porto do Tieté no salto do Avanhandava. Tem uns 2^{m} de largo.

TRES LAGÔAS. Lagôas do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Canguaretama (Inf. loc.)

TRES MARCOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Cahy.

TRES MARES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Cahy.

TRES MOITAS. Log. do Estado das Alagôas, em Piassabussú.

TRES MORROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do S. João.

TRES MORROS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Prende-se á serra do Candonga.

TRES MORROS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; banha o mun. de Rezende e desagua na margem esq. do rio Parahyba.

TRES ORELHAS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba. E' assim denominado porque, visto de longe, tem a configuração de 3 orelhas reunidas.

TRES ORELHAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary.

TRES PALMEIRAS. Log. no alto Uruguay, no mun. do Passo Fundo do Estado do R. G. do Sul.

TRES PASSAGENS. Ribeirão do Estado do Paraná, na com. de S. José da Boa Vista.

TRES PASSOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

TRES PASSOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Vaccacahy.

TRES PATACAS. Corrego do Estado de Minas Geraes. Banha o territorio do dist. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no rio deste nome.

TRES PAUS. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim.

TRES PEDRAS. Ilhotas ao S. da cidade de Guarapary e ao N. da pov. de Miahype, no Estado do E. Santo. Ficam na ponta de Goyabura.

TRES PEDRAS. Corredeira do rio Miranda, por entre pedras, 8 leguas acima da sua confluencia com o Aquidauana, no Estado de Matto Grosso (Barão de Melgaço).

TRES PEDRAS. Cachoeira no rio Cuyabá, abaixo da confluencia do rio Bahú, no Estado de Matto Grosso.

TRES PEDRAS. Cachoeira no rio Coxim, trib. da margem esq. do Taquary, no Estado de Matto Grosso. Fica pouco adeante da barra do ribeirão da Figueira.

TRES PINHEIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Christina, com uma esch. publ. de inst. prim. para

o sexo masculino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.568§ de 3 de janeiro de 1880.

TRES POÇOS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Parahyba pela margem dir. Banha o mun. da Barra Mansa.

TRES POÇOS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe, proxima do oceano. E' de agua doce, potavel e povoada de grande quantidade de aves aquaticas. Tem profundidade sufficiente para a navegação de canôas.

TRES PONTAS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, ligada a Campanha por uma estrada cortada pelo rio Verde. Orago N. S. da Ajuda e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841, installada em 10 de fevereiro de 1842. Cidade pela Lei Prov. n. 801 de 3 de julho 1857. Pela Lei n. 202 foi incorporada á com. do Rio Verde, então composta dos termos da Campanha, Baependy, Ayuruoca e Tres Pontas. Pelo art. 1, § XVI da de n. 464 de 22 de abril de 1850, ficaram os termos de Tres Pontas, Jacuhy e Cabo Verde formando a com. de Tres Pontas. O art. I, § XII da de n. 719 de 16 de maio de 1855, dando nova organisação á com. do Rio Verde, constituio-a com os muns. de Tres Pontas, Campanha e Lavras. O art. III da de n. 1.566 de 22 de julho de 1863 preceituou que a com. de Sapucahy ficasse composta dos termos de Tres Pontas e Dôres da Boa Esperança. A de n. 2.002 de 15 de novembro de 1873 creou novamente a com. de Tres Pontas, que então ficou constituida com os termos de Tres Pontas e Alfenas. Finalmente, o art. II, § XIX da de n. 2.273 de 8 de julho de 1876, reorganisando as coms. do Estado constituio com os termos de Tres Pontas e Dôres da Boa Esperança a com. de Tres Pontas, que mais tarde adquiriu o termo do Espirito Santo da Varginha. E' com. de primeira entrancia, classificada pelos Decs. ns. 819 de 4 de setembro de 1851 e 5.475 de 26 de novembro de 1873 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Do Almanack Sul Mineiro (1884) extrahimos o seguinte: « Ao finado e respeitado cidadão Bento Ferreira de Brito, venerando tronco da distincta familia Ferreira de Brito, ainda hoje dignamente representada no logar, deve Tres Pontas o terreno de seu patrimonio, que mede a superficie de meia legoa em quadra, não estando ainda toda occupada, o que facilita o augmento do logar. Prosperando vagarosamente, como todas as povoações do interior, a cidade de Tres Pontas, que aliás tem boa collocação e lindos pontos de vista, conta hoje, entre seus edificios mais distinctos, a igreja Matriz, a de N. S. do Rosario, as capellas de N. S. das Dôres, de S. Miguel e Almas (no cemiterio da freguezia), a de N. S. dos Passos e ainda em construcção a de S. Sebastião... O primeiro orgão de publicidade que Tres Pontas possuiu foi a *Estrella Mineira* ». São em maior quantidade, no dist. as terras de cultura do que os campos de criar; cultivando-se nas primeiras canna, cereaes, café, fumo e algodão. Todo o territorio do dist. é notavelmente saudavel. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de Sant'Anna da Vargem, de N. S. do Carmo do Campo Grande e de N. S. do Rosario do Corrego do Ouro, o dist. do Quilombo e diversos povoados, entre os quaes o denominado Palmeirinhas. E' banhado pelos rios Verde, Tres Pontas, Espera, Mascatinho, Araras e diversos corregos. Sobre suas divisas vide: art. VIII da Lei Prov. n. 720 de 16 de maio de 1855, art. XXVII, § XIV, da de n. 472 de 31 de maio de 1850; n. 1.138 de 24 de setembro de 1862; art. II da de n. 1.655 de 14 de setembro de 1870; art. I da de n. 1.853 de 12 de outubro de 1871; ns. 1.992 de 13 e 1.999 de 14, ambos de novembro de 1873; art. II, § II, da de n. 2.785 de 22 de setembro de 1881; n. 3.050 de 28 de outubro de 1882; art. V da de n. 3387 de 10 de julho de 1886. Tem 4 eschs. publs. de inst. prim. e uma nocturna. Agencia do correio. Dessa localidade escrevem-nos: « A cidade de Tres Pontas, cujo nome é devido á serra assim conhecida, que passa a poucos kils. da pov. que começa perto da Cachoeira, contendo cerca de 4 leguas de extensão, possuindo tres picos ou pontos distinctos, pelo que ficou assim denominada, — tem, a E e a 7 leguas de distancia a pov de S. João Nepomuceno; a 11 leguas na mesma direcção a cidade de Lavras; a S E. e a 6 leguas, o Carmo da Cachoeira; a S a Varginha a 4 1/2 leguas e a Campanha a 11; ao S O a Mutuca, a 6 leguas e Alfenas a 9; a S S O, e a 6 leguas o Corrego do Ouro, a N. e a 6 leguas, o Carmo do Campo Grande; a N O, e tambem a 6 leguas, a cidade de Dôres de Boa Esperança, passando pela freguezia de Sant'Anna da Varzea, que fica ao N, e que dista 2 1/4 leguas da cidade; e ao N E, e a 4 1/2 leguas de distancia, está a freguezia do Espirito Santo dos Coqueiros. Dista Tres Pontas, de Ouro Preto, 52 leguas, e 9 de Tres Corações do Rio Verde. A 3 leguas de distancia e no O da cidade existe um povoado algum tanto florescente, denominado — Palmeirinhas, contendo cerca de 80 casas habitadas por pequenos lavradores, e uma esch. publ. prim. do sexo masculino; e na mesma direcção a 2 leguas da cidade existe uma outra povoação denominada Quilombo, que foi elevada a dist. de paz pela Lei n. 3.086 de 6 de dezembro de 1882, contando cerca de 60 casas e uma pequena egreja sob a invocação de N. S. do Rosario. O vastissimo municipio de Tres Pontas, pela magnificencia de sua posição topographica, circumdado por um horisonte francamente immensuravel, pela regularidade da estructura de seu solo uberrimo e opulento, apropriado á cultura do café, que dentro em breve tempo far-se-ha em grande escala, da canna, da vinha, do fumo de superior qualidade, do algodão, dos cereaes de consumo mais geral; regado em grande parte pelas aguas do rio Verde, que em grande parte do seu curso permitte o transito de pequenos vapores e barcas que podem conduzir centenas de arrobas, do Jacutinga, Riacho, Mascatinho, ribeirão das Araras e outros; pela excellencia da sua vegetação frondosa e luxuriante, em cujas mattas se encontra com abundancia a peroba, o cedro, o jacarandá, o oleo, pereira, arvores fructiferas e plantas medicinaes; juncado de immensos campos destinados á engorda do gado que se exporta em profusão; com uma renda annual de 35 contos; o municipio de Tres Pontas repito, pela exuberancia de suas riquezas naturaes, e impulsionado pela futurosa estrada de ferro Muzambinho, que já o atravessa em grande parte, está destinado a ser um dos mais prosperos deste Estado, e a imprimir á cidade do mesmo nome—um futuro sem duvida immenso e incalculavel talvez. Colhe-se tambem dos documentos historicos, que ao finado e respeitado cidadão Bento Ferreira de Brito, venerando tronco da illustre familia Ferreira de Brito, ainda hoje dignamente representada no logar, deve a cidade de Tres Pontas o seu patrimonio, que mede a superficie de meia legua quadrada, não estando ainda toda occupada, o que facilita grandemente o augmento da cidade. A cidade tem boa collocação e excellentes pontos de vista; possue cerca de 500 casas e conta entre seus edificios mais notaveis: a egreja matriz e varias capellas, o edificio da municipalidade, o collegio de meninas, excellente instituição de que foram fundadores o Dr. Josino de Paula Brito, illustre deputado ao Congresso Mineiro, e o não menos illustre cidadão pharmaceutico Antonio Vieira Campos, actualmente estabelecido na cidade e um dos professores da Escola Normal. »

TRES PONTAS. Forte erguido em uma ilha que havia ao SO. do forte do Brum, no Estado de Pernambuco. Era tambem denominado *Sequá* (Fausto de Souza).

TRES PONTAS. Morro do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary.

TRES PONTAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do seu nome. E' assim denominada por ter tres picos bastante elevados. Tem cerca de 20 kils. de extensão.

TRES PONTAS. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. do rio Grajahú.

TRES PONTAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. Recebe o ribeirão do Cascalho, que banha o dist. do E. Santo dos Coqueiros.

TRES PONTES. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo, com importante lavoura de café. Do mun. de Santa Branca nos fazem menção de uma serra e de um bairro, ambos com o mesmo nome.

TRES PONTES. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, no ramal do Amparo, a 38 kils. da estação do Jaguary, a 8 do Amparo e a 28 de Pedreiras, entre as estações do Amparo e Monte Alegre.

TRES PONTES. Rio do Estado de S. Paulo; nasce no logar denominado Morro do Albano, entre o districto de São Miguel e o de Itaquaquecetuba e lança-se na margem dir. do Tieté depois de um curso de 12 kils., pouco mais ou menos. Recebe o Tanquinho.

TRES PONTES. Rio do Estado de Santa Catharina, na ilha deste nome.

TRES PONTES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esquerda do ribeirão da Conquista, que é trib. do rio das Mortes.

TRES PONTES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Ressaquinha. Recebe as corregos Ressaca Velha e Chacara.

TRES PONTES. Porto na ilha de Santa Catharina e Estado deste nome, no dist. da SS. Trindade.

TRES PORTAS. Travessão no rio Araguaya, aff. do Tocantins, no Estado de Goyaz. Fica pouco abaixo da cachoeira Santa Maria.

TRES PORTEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ubá.

TRES PORTOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo. O art. I da Lei Prov. n. 398 de 12 de Dezembro de 1857 autorisou ahi a edificação de uma capella com a invocação de S. Christovão de Itapuhy.

TRES PRAIAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'Elrei e desagua na margem esq. do rio das Mortes. E' atravessado pela E. de F. Oeste de Minas.

TRES QUEDAS. Vide *Iria* (Santa).

TRES RANCHOS. Log. do Estado de S. Paulo, no dist. de Avaré.

TRES RANCHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José d'Além Parahyba.

TRES RANCHOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Avaré e desagua no rio Novo. Recebe o Desiderio Pires (Inf. loc.)

TRES REIS MAGOS. Fortaleza do Estado do R. G. de Norte. Teve principio em uma torre circular de madeira, construida pelo capitão Manoel de Mascarenhas em 1598, quando elle teve ordem de, com 300 colonos e muitos indios e escravos africanos, fundar uma povoação nas margens do rio Potengy, cerca de meia legua da foz. A torre, situada sobre o recife da barra do lado meridional, teve o nome de *Tres Reis Magos*, e estava em logar que, ficando ilhado no preamar, na vasante permittia communicar com a terra firme. Foi seu 1º commandante o bravo Jeronymo de Albuquerque, o qual neste posto teve de sustentar muitos combates contra os selvagens, até que, conseguindo attrahir a amizade do chefe Sorobabé, pôde-se mais desafogadamente tratar da povoação. No seculo seguinte os jesuitas, reconhecendo a excellencia do sitio, encarregáram a um dos seus, engenheiro e architecto, de traçar e construir uma fortaleza e logo que catechisáram os indios, davam-lhes o exemplo carregando ás costas os materiaes para essa construcção, e assim em pouco tempo essa obra, cavada no rochedo, tornou-se uma das mais notaveis fortalezas do Brazil, tanto pela solidez e perfeição, como pela vantagem da posição, chave de toda a capitania. Em dezembro de 1631 Wandembourg ia atacal-a, mas retirou-se por saber que sua guarnição fôra reforçada dias antes com 300 soldados e outros tantos indios da Parahyba. Dous annos depois melhor firmados em Pernambuco e com o poderoso auxilio do sagaz Calabar, o almirante Keulen com 16 navios e 2.000 homens apparecera diante della, e occupando um enorme comoro de areia na vizinhança, dispôz suas baterias e abrio o fogo, respondido sempre pelo capitão Pedro de Gouvêa, que, com 85 soldados e 13 canhões, defendia-o heroicamente apezar de ferido gravemente desde os primeiros tiros. Desanimados de vencel-o pelo fogo, o chefe inimigo recorre á traição, compra o sargento immediato do commandante, o qual, abrindo as portas á noite aos hollandezes, estes degolão o valente Gouvêa, parte da guarnição, e aprisionão o resto, poucas horas antes de chegar um importante reforço, que vinha soccorrer a praça e que teve de retirar-se. Cabe aqui relatar um bello episodio : logo que occupáram a fortaleza, Keulen dá liberdade ao velho indio Simão Soares Jaguarary, tio do immortal Camarão e que injustamente jazia preso ha 8 annos. Enganou-se o hollandez no seu calculo, porque o velho chefe indigena mal se acha livre, corre á sua povoação, e, juntando toda tribu, diz-lhe : *Vêde nos meus pulsos os roxos signaes das cadêas, mas sómente o crime é infame e não o captiveiro. Quanto mais injustos forem comnosco os nosso compatriotas, maior será o nosso galardão sendo-lhes fieis : e muito mais agora, que elles são desgraçados.* Os indios, espantados de tanta magnanimidade, o seguiram, prestando depois assignalados serviços aos portuguezes. Em 1637 o principe Mauricio mandou reparar essa fortaleza e deu-lhe o nome de *Keulen*, apezar de saber que fôra a traição e não a bravura deste chefe que a conquistara. Cinco annos depois, em 1 de fevereiro, fallecia ahi o ex-governador do Pará e do Maranhão, Bento Maciel Parente, aprisionado contra as leis da guerra, depois da capitulação de S. Luiz do Maranhão. Em 1654, depois da capitulação dos hollandezes no Recife, quando Francisco de Figueirôa foi por ordem do general Barreto occupar esta fortaleza, já os invasores a haviam abandonado, fugindo para a Europa nos navios que estavão no porto. Actualmente suas muralhas derrocadas e suas 14 boccas de fogo enterradas na areia ou jazendo no chão sem reparo, servem apenas para dar testemunho de seu glorioso passado.

TRES REIS MAGOS. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, aos 5º 45' 6" de Lat. S. e 7º 52' 36" de Long. E. do Rio de Janeiro.

TRES RIACHOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Viçosa.

TRES RIACHOS. Log. do Estado da Bahia, na E. de Ferro Central. Ha ahi um viaducto de 55 metros de extensão.

TRES RIACHOS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Miguel ; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 859 de 4 de fevereiro de 1880.

TRES RIACHOS. Rio do Estado da Bahia, aff. do Salgado, que o é do Cariacá.

TRES RIACHOS. Regato do Estado da Bahia, na cidade da Cachoeira.

TRES RIACHOS. Rio do Estado de Santa Catharina ; nasce nos Amaraes, reune-se com o rio do Quilombo e juntos vão desaguar no Biguassú.

TRES RIBEIRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Macabú e mun. de Campos, com esch.

TRES RIBEIRÕES. Pequeno rio aff. da margem esq. do Paraguay, abaixo da foz do Jaucoara, no Estado de Matto Grosso.

TRES RIOS. Log. nas divisas dos dists. de Mirity (Estado do Rio de Janeiro) e Irajá (Districto Federal). E' assim denominado porque ahi fazem juncção os rios Mirity, do Porto do Bento e Acary. Ahi tambem vae ter o canal da Pavuna e fica um importante trapiche.

TRES RIOS. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

TRES RIOS. Rio do Districto Federal ; verte da serra da Tijuca para a lagôa de Jacarépaguá. As aguas deste rio veem reunir-se por um encanamento de 0m,25 de diametro e tendo mais de 8m,000 de extensão, com as aguas do rio da Covanca, perto do logar em que a estrada de Jacarepaguá bifurca-se para a fazenda da Taquara.

TRES SALTOS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

TRES SERROS. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

TRES TIROS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

TRES TOCOS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Novo, á margem do rio Paranapanema.

TRES UNIDOS. Log. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Juruá, proximo do lago Boa União.

TRES UNIDOS. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé. Vae para o rio Juruá.

TRES VENDAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

TRES VISTAS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Macapa, na bacia do rio Macuacury (Inf. loc.)

TRES VOLTAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

TRES VOLTAS. Rio do Estado de Pernambuco ; banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Arabary Novo, aff. do Balsamo, que o é do rio Parahyba (Inf. loc.)

TREZE DE MAIO. Bairro da cidade de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes. Denominava-se *Baiacú*.

TRIBOBÓ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cordeiros.

TRICY. Rio do Estado do Ceará, no mun. de S. João de Inhamuns (Tauá) Nasce da lagôa Santiago, uma das cabeceiras do Jaguaribe, e une-se ao rio deste nome (Pompêo). Não está bem verificado qual seja o ramo principal que forma a origem do Jaguaribe: se o rio *Carapateira*, que rega a villa de S. João de Inhamuns e offerece maior volume d'agua, ou se o *Tricy*, que vem de Caratheús e se reune ao primeiro uma legua abaixo do Tauá e é mais extenso (M. A. de Macedo. *Observações sobre as seccas do Ceará*). « E' esta villa (S. João do Principe) plantada na margem do rio Tricy, um dos maiores affluentes das cabeceiras do rio Jaguaribe. Descendo-se o rio, fica ella á esquerda e a serra á direita, afastada do rio um quarto de legua. Daqui, em caminho para o N., passa-se pela risonha povoação de Flores, na margem esq. do mesmo rio Tricy, e passando-se depois nas suas cabeceiras, que estão na lagôa de S. Thiago, em cima da serra do mesmo nome, vae-se a Marvão (Jacome Avelino. *As Sete Cidades*, 8ª parte. *Constituição* de 7 de fevereiro de 1886).

TRIGO. Pequeno monte do Estado de Santa Catharina, na estrada que da Corôa Grande vae á cidade de S. Francisco.

TRIGO. Rio do Estado de Santa Catharina; lança-se no rio S. Francisco, no sacco chamado da Peroba.

TRIGUEIRO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

TRILHA. Rincão formado por uma curva do arroio deste nome, no passo das Cannas, no Estado do R. G. do Sul. Nelle sustentou-se heroicamente o coronel Arruda, hoje marechal de campo, contra uma divisão forte de 5.000 homens, ao mando do general dissidente Antonio de Souza Netto, até que sahiu da sua difficil posição, por acudir em sua defesa a divisão ao mando do barão de Caxias (Dr. Araujo Silva. *Dicc. Hist. e Geogr. do R. G. do Sul, 1865*).

TRILHA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul; desagua na margem esq. do rio Jacuhy, abaixo da cidade do Rio Pardo.

TRILHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na coxilha do Haedo e lança-se no arroio Mourões, na latitude austral de 30° 52'30" e longitude oeste do meridiano do Rio de Janeiro de 12°53'20" (Dr. Araujo Silva).

TRILHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Jaguarão, com barra acima da cidade deste nome, na lat. S. de 32°30' e long. O. de 10°23'29" do Rio de Janeiro (Dr. Araujo Silva).

TRIMONTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pirapetinga Pequeno, uma das cabeceiras do Pirapetinga, trib. do Parahyba do Sul (Inf. loc.)

TRINCHEIRA. Forte no Estado de S. Paulo, situado na praia fronteira á fortaleza da Barra Grande de Santos. Foi iniciado em 1734 por João de Castro e Oliveira e reparado durante o governo de D. Luiz Antonio de Souza, que, em officio de 30 de junho de 1770, dirigido ao governo da metropole, refere que este forte ficava guarnecido com tres peças de calibre 8, cinco de 6 e uma de 4. Existe em ruinas. E' tambem denominado *Estacada*.

TRINCHEIRAS. Log. proximo ao dist. de Cruangy, no Estado de Pernambuco, onde em 1848 deu-se renhido combate entre as tropas revolucionarias sob o commando do distincto patriota Manoel Pereira de Moraes e o general José Joaquim Coelho, pelo lado do governo; e só depois de esgotadas as munições bellicas de ambos os lados, tocaram a retirar, tendo ficado entretanto no campo da batalha muitos mortos e feridos Ainda hoje alli se vê o antigo sobrado, em Cruangy Velho, onde se aquartelou o mesmo general José Joaquim Coelho com as suas tropas, e o logar Trincheiras conserva a sua immorredoura tradição.

TRINCHEIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Alagôa de Baixo e Cimbres.

TRINCHEIRAS. Rio do Estado do Espirito Santo, nas divisas do dist. de Cariacica com o de N. S. da Conceição do Vianna.

TRINCO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do Tatuamunha, que desagua no oceano.

TRINDADE. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do igarapé Jauary, dist. de Baetas e mun. de Manicoré.

TRINDADE. Log. do Estado do Ceará, á pequena distancia da Capital.

TRINDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo.

TRINDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama, com uma esch. publica.

TRINDADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, com uma escola.

TRINDADE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, com uma esch. publica.

TRINDADE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dôres do Turvo e mun. do Alto Rio Doce.

TRINDADE. Serro do Estado do R. G. do Sul, ramificação da coxilha do Haedo, no mun. de Sant'Anna do Livramento.

TRINDADE. Ilha situada a 20° 31' de lat. sul, e 13° 47' 57" de long. éste do observatorio do Rio de Janeiro. Mede no comprimento maximo cerca de cinco kils. e a sua largura é de 1,8 kils. E' excessivamente montanhosa. As suas montanhas mais elevadas são: o *Pão de Assucar*, ao sul, de 390 metros de altitude; o *Monumento*, ao occidente, de 264 metros de altitude; ao oriente, outra de 66 metros e no centro da ilha uma outra que é mais elevada. O littoral, com excepção de raros pontos, é de penhascos ponteagudos; ao sul ha uma enseada chamada *Porto do Principe*. E' vulcanico o solo da ilha, que em tempo se suppoz inflammavel, conjectura que nenhuma pesquiza scientifica veio corroborar. João da Nova, navegante portuguez, seguia para a India commmandando quatro náos, quando descobriu a ilha da Ascenção, no anno de 1501. Dous annos depois Affonso de Albuquerque, que levava uma esquadra á India, aportou á mesma ilha que veiu a ter o nome de ilha da Trindade. A ilha da Trindade era portugueza de accordo com o direito da época que reconhecia a posse das terras descobertas. Em 1700, em nome do governo inglez, o capitão Edmundo Halley occupou a Trindade. Em 1781, escreve e Sr. Pedro Torquato Xavier do Brito, achando-se o governo da Grã-Bretanha em guerra com o da Hespanha, mandou occupar a ilha da Trindade, afim de estabelecer um entreposto para o contrabando que se fazia, á sombra do seu commercio, com as provincias hespanholas do Rio da Prata, depois que o governo de Portugal cedeu ao da Hespanha a colonia do Santissimo Sacramento, pelo tratado preliminar de 1° de outubro de 1777. Em consequencia d'este pacto e das reiteiradas reclamações do governo da Hespanha ao de Portugal, ordenou-se ao vice-rei do Brazil que mandasse uma expedição, AFIM DE EXPELLIR OS INGLEZES D'ESSA ILHA, que inquestionavelmente pertencia aos dominios portuguezes da America meridional ». No anno de 1789 o vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza escreve ao Conde de Rezende, que fôra seu successor, um officio, do qual resalta, a par de uma estreiteza de vistas chocante, e de uma ignorancia em parte desculpavel, a conclusão de que a ilha foi occupada, em comprimento das ordens da metropole, por 150 praças, numero que depois foi reduzido a 88. Vasconcellos e Souza entendia que «aquelle estabelecimento era inutil», fazia «grande peso e embaraço» ao governo da colonia, «por ser indispensavel expedir de seis em seis mezes uma embarcação com mantimentos.» Não comprehendia a utilidade daquelle posto, talvez por desconhecer as reclamações de Hespanha; mas parece mais verosimil que assim pensasse, por simples conveniencia e para se desculpar da responsabilidade que pudesse caber á sua administração. Fosse como fosse, porém, o certo é, que a guarnição portugueza alli se conservou e o governo de Lisboa pediu a descripção minuciosa da ilha, ao mesmo tempo que ordenava o estabelecimento de commmunicações mais frequentes, por meio de barcos pequenos e determinava que partissem os inglezes que estavam na ilha. Reconhecia, pois, o governo de Portugal, a utilidade da ilha da Trindade. Certo, não podia ver, como hoje se vê, a importancia que ella tem; mas, basta que tenha tornado bom o seu direito expellindo os inglezes, sem que protesto algum houvesse. A occupação portugueza foi já encontrada pelo Sr. Galaup de Lapérouse, em 1785, avistando a Trindade, e excitada a sua curiosidade, como digna *Relação de Viagem*, por uma bandeira portugueza içada no meio de um pequeno forte da ponta d

sudoeste, desembarcou em uma enseada formada por essa ponta, que, sem duvida é o *Porto do Principe*. No trabalho de Lapérouse, que é um precioso subsidio, está claramente descripto o *forte da Rainha*, onde tremulava a bandeira. Vê-se que o commandante da colonia e do destacamento tinha tanto receio do seu governo que não permittiu que os estrangeiros se afastassem da praia, do que é licito concluir que o governo tinha empenho em impedir que qualquer cousa despertasse a outra potencia o desejo de se apossar da Trindade. Lapérouse registra, como affirmação do commandante, que na ilha havia agua «que era preciso ir longe buscar». Este facto, confirmado por testemunhos repetidos, é assás importante para o futuro da ilha. Reconhecido, pelo silencio da Grã-Bretanha, o bom direito de Portugal, a ilha da Trindade continuou occupada pelos portuguezes até 1797, anno em que o governo da metropole, suggestionado pelo então vice-rei, Conde de Rezende, mandou retirar o destacamento e o armamento, os quaes chegaram ao Rio de Janeiro a 11 de outubro do mesmo anno. Abandonada, é certo, não deixava, comtudo, de ser portugueza e estar sob a administração do governo do vice-rei. E tanto persistia no mesmo estado que nenhuma potencia protestou ou pretendeu apossar-se d'ella ou occupal-a pelo facto do abandono. De então até á independencia só consta que aportassem á ilha abandonada os naufragos do bergantim *La Jeune Sophie*, que no dia 10 de agosto de 1817, com fogo no porão, entrou no *Porto do Principe*. Constituido o imperio, a Ilha de Trindade, como tudo quanto dependia do governo do vice-rei do Brazil, passou a fazer parte da nova nacionalidade. A ilha da Trindade passou a pertencer ao imperio do Brazil. A importancia que esta ilha assumiria, a medida que a navegação augmentasse, maior seria. Desde os primeiros annos depois da independencia se começou a comprehender que a Trindade estava destinada a, n'um futuro proximo, representar um papel importante nas communicações entre o velho continente e o sul da America. Primeiro appareceu a idéa de tomar agua na ilha da Trindade e depois com o estabelecimento da navegação a vapor, veiu o projecto do deposito de carvão. As vantagens que a navegação traria a realização desta idéa são manifestas. Diversas visitas feitas durante o imperio provam que, ainda que vagamente, se principiava a sentir a necessidade de estudar aquella ilha e de ver que aproveitamento se lhe poderia dar. Em 1825 a corveta *Itaparica*, commandada pelo capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito, em viagem de instrucção dos aspirantes a guardas-marinha, vae á Trindade; em 1816 é a corveta *Sete de Abril*, sob o commando do capitão de fragata Manoel Maria de Bulhões Ribeiro. E como outros navios que aportaram á ilha da Trindade, verificaram a difficuldade do desembarque e a escassez de agua nos pontos observados. Não se fizera, no emtanto, uma unica exploração séria capaz de orientar n'um sentido pratico o governo. O Sr. almirante Jaceguay, em 1871, commandando a *Nictheroy*, no posto de capitão de mar e guerra, deu, n'um officio dirigido ao ministro da marinha de então, algumas notas sobre a difficuldade do desembarque e sobre a escassez de agua; o que em 1873, foi confirmado pelo capitão de fragata, commandante da corveta *Bahiana*, João Antonio Alves Nogueira. Ainda assim, em 1856, os officiaes da corveta *D. Isabel* tinham apresentado um trabalho regular, em que havia a analyse dos terrenos e as primeiras idéas praticas. Já não era inutil a ilha: o seu terreno calcareo, de que se póde fazer cal, o barro, tornaram possiveis as edificações. Apontaram a importancia estrategica da ilha e lembraram a industria das pescarias, que seria lucrativa. A ilha da Trindade, a que a navegação havia de trazer ainda maiores contribuições para o seu destino, já não era inutil: apreciaveis utilidades possuia já. Hoje, estabelecidas as linhas regulares de vapores entre a Europa e uma parte importante da America do Sul; havendo um movimento maritimo enorme que *precisa* ser feito pela Trindade; conhecidas as industrias que alli se podem installar, como a do sal e a da pesca,— esta ilha adquiriu uma importancia superior á que era de prevêr. A posição geographica assegura o seu futuro. Esta ordem de idéas define-se claramente, desde que se começou a fallar na possibilidade de fazer, com uma despeza relativamente pequena, um porto de abrigo na enseada da ponta sudueste.

TRINDADE. Ilha no rio Amazonas, immediatamente abaixo da foz do Madeira, no Estado daquelle nome.

TRINDADE. Furo que desagua na margem esq. do Amazonas, abaixo da foz do Madeira, O Sr. Costa Azevedo diz que esse furo tambem denomina-se *Aybú*. No mappa dos Srs. Parahybuna e Pimenta Bueno figura esse furo simplesmente com o nome de Trindade.

TRINDADE. Rio do Estado da Bahia, aff. do Una, que o é do Paraguassú.

TRINDADE. Ponta nas divisas do Estado do Rio de Janeiro com o de S.Paulo, no oceano.

TRINDADE. Rio do Estado de S. Paulo; nasce no morro do Cabussú e desagua no braço do mar da Bertioga. Tem um curso de 5 kilometros.

TRINDADE. Rio do Estado de Minas Geraes; corre pelas divis. do dist, de Santa Rita de Malacacheta e desagua na margem esq. do rio Urupuca.

TRINDADE. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio das Velhas. Tem 9 leguas de extensão e é navegavel durante 3 por pequenas canôas.

TRINDADE. Ribeirão do Estado de Goyaz; contorna o territorio do dist. de Santa Rita, proximo ao rio Paranahyba.

TRINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no ramal de Ouro Preto, que ahi tem um ponto de parada.

TRINTA. Bairro do mun. do Bananal e Estado de S. Paulo, com eschola.

TRINTA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

TRINTA PALMOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, sobre o arroio Ferromeco, no mun. de S. Leopoldo.

TRINTA RÉIS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Datas. E' assim denominado porque um dos seus primeiros moradores, Antonio Gonçalves de Carvalho, proprietario de um engenho, jamais conseguia quantia superior a trinta réis pelas rapaduras que fabricava. O arraial está situado nas cabeceiras do corrego da Raiz e tem uma duzia de casas. Os habs. são agricultores e criadores (Inf. loc.)

TRINTA RÉIS. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina.

TRINTA RÉIS. Ilhota no mun. da Barra do S. João, no Estado do Rio de Janeiro.

TRINTA RÉIS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio do Braço, trib. do Tijucas. Recebe o ribeirão dos Bugres.

TRIPA. Riacho do Estado de Ceará; banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem esq. do rio Groahyras.

TRIPAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas depois Taquary.

TRIPUHY (Tunnel do). Na E. de F. *Ramal de Ouro Preto* do Estado de Minas Geraes.

TRIPUHY, Serra do Estado de Minas Geraes, entre o dist. do Caspestre e o de Santa Rita de Caldas.

TRIPUHY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Funil. E' muito sinuoso. O ramal de Ouro Preto o transpõe por meio de 7 pontes de ferro e 5 viaductos.

TRISTÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no rio Paranapanema.

TRISTÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, á margem do rio Cahy, no mun. de S. Leopoldo. Houve ahi um passo que a Lei Prov. n. 611 de 2 de outubro de 1867 supprimiu.

TRISTÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Grande.

TRISTÃO DE MELLO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este do Mogyguassú.

TRISTE. Praia no littoral do Estado de Santa Catharina, entre a Praia Vermelha e a do João Porfirio.

TRISTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do braço meridional que forma o arroio do Duro, trib. da lagôa dos Patos.

TRISTE. Rio do Estado de Matto Grosso, confluente da margem esq. do rio Cuyabá.

TRISTE. Rio trib. da margem dir. do Javary, proximo á nossa fronteira.

TRISTE. Lagôa no mun. do Bom Conselho do Estado de Pernambuco (Inf loc).

TRISTE FÉ. Cachoeira no Parnahyba, rio que separa os Estados do Maranhão e Piauhy. Fica na parte desse rio comprehendida entre o Emparedado e Santa Philomena, a menos de 3 kilometros acima do Riosinho.

TRISTEZA. Log. no mun. da capital do Estado do R. G. do Sul, com uma esc. publ. mixta de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril de 1881.

TRIUMPHANTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

TRIUMPHO. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de seu nome, na chapada da serra da Baixa Verde, em terreno irregular, a 1.027 m. de altura sobre o nivel do mar, a 550 kilometros da Capital, a 35 de Villa Bella e a 175 da estação terminal da estrada de ferro de Paulo Affonso. "Tem (1884) dez ruas e algumas travessas; praça do commercio com 60 m. de largo sobre 70 de extensão, formada de bons predios e dous edificios publicos, trezentas casas, inclusive dez sobrados, algumas de boa construcção e elegancia; trinta estabelecimentos commerciaes bem providos, e outros de importancia secundaria; egreja matriz, egreja do Rozario, cemiterio, paço da camara municipal, casa de caridade, optimo açude, escholas publicas, etc. Clima frio e salubre: terreno fertilissimo, agua potavel boa e abundante; cinco engenhos de assucar, umas 150 engenhocas de rapadura; aguardente; farinha e cultura de todo genero...». Orago N. S. das Dores e diocese de Olinda. A Lei Prov. n. 930 de 2 de junho de 1870, em seu art. 1 creou na povoação da *Baixa Verde*, termo e freguezia de Flores, a freg. de N. S. das Dores, e no art. II elevou á villa com a denominação de *Triumpho* a mesma povoação da Baixa Verde. Foi annexada á comarca de Villa Bella pelo art. 1 § II da Lei Prov. n. 1.057 de 7 de junho de 1872; e elevada á cidade e comarca pelo art. III da de n. 1.805 de 13 de junho de 1884. Tem agencia do correio.

TRIUMPHO. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, na com. do Penedo, situada juncto á extrema occidental da lagôa formada pelo riacho Boasica, a 5 leguas ao NO. de Penedo, sobre um terreno que se eleva da margem da mesma lagôa. O mun. não é banhado por nenhum rio, e sómente por diversos riachos, que seccam durante o verão, sendo o principal delles o Boasica. Lagos, é que possue diversos, sendo a grande lagôa formada pelo riacho Boasica o mais extenso delles e abundantemente piscoso. Está encravada no territorio do mun. a grande serra da Maraba. Ha na cidade animado desenvolvimento commercial, uma feira concorridissima e diversas casas de commercio de regular movimento. Contam-se tambem diversos machinismos e prensas para o descaroçamento e enfardamento do algodão. Lavra-se o algodão em grande escala e delle se fazem vastas plantações nos terrenos para isso apropriados. Cultiva-se tambem a mandioca, feijão, milho, mamona, e quanto ao arroz, é de uma producção abundantissima, constituindo meio rendoso de vida para o proletario. Existem egualmente diversas fazendas de criação de gado. A população do mun. é orçada em 8 a 9000 habs. — Na extremidade occidental da grande lagôa formada pelas aguas do rio S. Francisco, que para ella entram nas enchentes deste rio por diversas embocaduras, sendo a principal a do riacho Boasica, cerca de duas milhas acima de Penedo havia uma situação vulgarmente conhecida por *Oitiseiro*, povoada por pequeno numero de habitantes, quasi todos ligados entre si por parentesco de consanguinidade ou affinidade. Nesse logar havia uma pequena capella ou ermida, sob o padroado de S. João. Arruinando-se essa capella, resolveram os habitantes da localidade a construcção de uma outra maior, o que levaram a effeito com o auxilio de esmolas. Chamavam-na todos *Igreja Nova*, para assim distinguil-a da antiga capella, e com o crescimento da pov. foi esta tambem ficando conhecida pelo titulo de pov. da *Igreja Nova*, abandonando-se pouco a pouco o antigo nome de *Oitiseiro*. Pela Lei Prov. n. 849 de 17 de junho de 1880 foi creada nesta pov. a freg. da Igreja Nova, sendo erecta em matriz a respectiva capella de S. João e o Dec. n. 39 de 11 de setembro de 1890 elevou-a á villa com o nome de Triumpho. Foi installada em 12 de janeiro de 1891. Comprehende o pov. Salomé. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de instr. prim. Foi elevada á cidade pela Lei n. 15 de 16 de maio de 1892. Foi supprimido o mun., sendo seu territorio annexado ao mun. do Penedo pela Lei n. 82 de 20 de julho de 1895: restaurado pela Lei n. 162 de 28 de maio de 1897.

TRIUMPHO. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Apody, á margem dir. do rio Upanema, cerca de 364 kil. da Capital, 42 de Caraubas, 108 de Mossoró, 84 do Assú e 108 do Principe. O mun. é montanhoso ao S. e a E.; ao N. e O. encontram-se extensos campos. E' percorrido pelas serras de S. João do Valle, Colonia e regado pelos rios Upanema, Parahú, além de muitos sulcos torrenciaes, que só teem agua durante o inverno. Lavoura de canna, mandioca, algodão, tabaco, milho, feijão e arroz. Criação de gado. Sua população é de 400 habitantes e a do mun. de 6000. Orago Sant'Anna e diocese de Olinda. Foi primitivamente uma povoação creada em 1756 pelo capitão João do Valle Bezerra, que edificou uma capella com a invocação de Sant'Anna. Pela Lei Prov. n. 17 de 31 de outubro 1837 teve o predicamento de parochia com a denominação de Sant'Anna do Campo Grande de Upanema, desmembrada da freguezia de S. João Baptista do Assú. Foi elevada á villa com a denominação de Campo Grande e como tal separada do mun. do Assú pela Lei Prov. n. 414 de 4 de Setembro de 1858. Em virtude da Lei Prov. n. 601 de 5 de março de 1868 foi reduzida a simples freg. do mun. de Caraubas até, que foi restaurada com a denominação de Triumpho pela de n. 613 de 30 de maio de 1870. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.: Agencia do correio. O municipio é banhado pelo rio Maxaranguape, Nelle fica o povoado Conceição do Upanema. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 119 de 9 de novembro de 1844. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 992 de 26 de março de 1887 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 146 de 13 de janeiro de 1890. Além da villa, contém o pov. de Conceição do Upanema, á margem esq. do rio Upanema. O mun. tem pouco mais de 7.000 habs.

TRIUMPHO. Assim denominava-se a actual villa do Picuhy, no Estado do Parahyba do Norte.

TRIUMPHO. Villa e mun. do Estado do Paraná, ex-parochia do mun. da Palmeira; com séde no povoado Rio da Varzea. Orago S. João e diocese de Curytiba. Foi creada a parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 254 de 16 de março de 1871 e elevada á villa por Dec. de 8 de janeiro de 1890. Por suas divisas correm os rios Iguassú, Lageado Lizo e Guarauna. Tem duas eschs. publicas de instrucção primaria, creadas pela Lei Prov. n. 286 de 15 de abril de 1871. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 912 de 23 de agosto de 1888.

TRIUMPHO. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. do seu nome, na margem esq. do rio Taquary, perto de sua confluencia com o Jacuhy, em uma elevada collina, que lhe dá magestosa vista, na Lat. S. de 29° 56' 55" e Long. de 8° 37' 11" do Rio de Janeiro, distante cerca de 72 kils. de Porto Alegre, que lhe fica a E., 36 de Taquary, que lhe fica a O., e um de S. Jeronymo, que lhe fica defronte. Ao N. e E. é o mun. em geral composto de campos ondulados. E' circumdado pelos rios Taquary, Jacuhy, e Cahy. O rio Jacuhy fórma um grupo de pequenas ilhas: a da Ponta Rasa, Cabeçuda, Araujo, Fanfa, Leão e Paciencia; e o Taquary fórma as do Pai José e Capivara. E' percorrido pelos rios Taquary, Jacuhy, Cahy, arroio D. Bernarda, Ferromeco, além de muitos outros. A lavoura consiste em mandioca, canna e cereaes. Grande criação de gado. Tem uma bonita egreja com duas torres, e uma vasta, praça onde se veem restos de um theatro. Orago Senhor Bom Jesus e diocese do Rio Grande. Foi essa pov. fundada pelos moradores de ambas as margens do Jacuhy em 1757 e por Alvará de 20 de outubro de 1795 foi elevada á freg. com a denominação de Freg. Nova do Senhor Bom Jesus do Triumpho. Villa por Dec. de 25 de outubro de 1831, sendo installada em 2[illegible] de outubro de 1832. Com. pelo art. 3° § 5 da Lei Prov. n. 1.152 de 21 de maio de 1878 e inaugurada a 16 de dezembro do mesmo anno. Tem eschs. publs., agencia do correio e estação telegraphica. A pop. é calculada em 6.000 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 14 de 15 de abril de 1846, n. 142 de 18 de julho de 1848, n. 241 de 22 de novembro de 1852, n. 264 de 30 de novembro de 1852, n. 498 de 9 de outubro de 1862, n. 534 de 16 de abril de 1863, e n. 1.090 de 2 de maio de 1877. Durante a guerra civil do R. G. do Sul, foi essa villa theatro de uma importante acção no dia 12 de agosto de 1837, na qual as forças legaes perderam, além do commandante Gabriel Gomes Lisboa, 141 homens, dos

quaes 14 mortos, 30 prisioneiros e 100 extraviados, ficando os bravos revolucionarios, então commandados por Antonio de Souza Netto, *incolumes*.

TRIUMPHO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, á margem dir. do rio Ituhy.

TRIUMPHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Serinhaem.

TRIUMPHO. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Jusseape, á margem do Sincorá. Constituio-se pela affluencia de pessoas que alli foram minerar diamante e ouro. Está decadente.

TRIUMPHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaperuna.

TRIUMPHO (S. José do). Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de Viçosa.

TRIUMPHO. Uma das estações da E. de F. « Barão de Araruama », no mun. de Santa Maria Magdalena e Estado do Rio de Janeiro, entre Conceição e Macabú, 261 kil. 642, dist. de Nyterói. Dessa estação parte uma estrada que vai a Santa Maria Magdalena e uma outra que vai á Ventania. Tem duas eschs. publicas.

TRIUMPHO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Jauapery, affl. do Negro Foi assim denominada pelo Sr. B. Rodrigues por ter-se dado nella o banquete da paz com os Chrichanás. E' o ponto de reunião desses indios, que teem perto suas malocas e occupam as florestas do baixo Jauapery.

TRIUMPHO. Morro do Districto Federal, no curato de Santa Cruz, ao lado da linha dos bonds de Sepitiba.

TRIUMPHO. Rio do Estado do E. Santo, no nucleo Antonio Prado. Nasce na serra do Oleo.

TRIUMPHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Matheus, que o é do rio Carangola, trib. do Muriahé, que o é do Parahyba do Sul.

TROCANO (instrumento de guerra, especie de tambor). Nome que teve Araretama, quando aldeia.

TROCARA'. Serrote do Estado do Pará, no Tocantins. Velloso Barreto escreve *Trucará*.

TROCARA'. Rio do Estado do Pará; desce da serra do seu nome e desagua na margem esq. do Tocantins, na enseada do Urubú e pouco acima da enseada dos Patos.

TROCARY. Dist. do mun. de Coary e Estado do Amazonas.

TROCARY. Ilha e lago do Estado do Amazonas, entre Codajaz e Coary, no rio Solimões. O lago desagua pela margem esq. e a ilha fica entre as denominadas Caçana, Camará e Botija.

TROCARY-MIRY. Paraná do Estado do Amazonas, no dist. do Trocary e mun. de Coary.

TRÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Fim.

TROMAHY. Serra no mun. de Tury-assú do Estado do Maranhão. Affirma Accioly existirem nella *famosas minas de ouro*.

TROMAHY. Rio do Estado do Maranhão; entre elle e o Gurupy fica a villa de Carutapera.

TROMBA. Serra do Estado da Bahia, nas cabeceiras do rio de Contas, proxima da serra da Furna. Do mun. do Monte Santo nos fazem menção de uma serra desse nome.

TROMBA. Serra do Estado de Santa Catharina; destaca-se da serra do Mar e estende-se em direcção de S. E., margeando o rio Cubatão do Norte pela direita, no mun. de S. Francisco.

TROMBA. Ponta do lado do S. da barra do rio de Contas, no Estado da Bahia.

TROMBA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Grão-Mogol e desagua no rio Itacambyrassú.

TROMBA D'ANTA. Serra do Estado do R. G. do Sul, no dist. da Candelaria.

TROMBA D'ANTA. Uma das denominações locaes da serra do Itambé, no Estado de Minas Geraes. Fica no mun. de S. João Baptista.

TROMBETAS. Pov, na com. de Palmares do Estado de Pernambuco, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 624 de 16 de maio de 1865.

TROMBETAS. Rio do Estado do Pará, um dos importantes affs. do Amazonas e notavel por sua extensão e sinuosidade na parte inferior do seu curso Parece descer da serra do Tumuc-Humac, e ser formado pela confluencia dos dous rios Mahú e Capú; corre no rumo E. S. E. recebe numerosos tributarios (quasi todos igarapés) por ambas as margens e vae desaguar no Amazonas, 4 milhas a O. N. O. da cidade de Obidos. Tem um curso de mais de 240 milhas navegaveis durante a cheia, por qualquer canôa e ainda por vapores, que não demandem grande calado. Suas margens, notaveis pela extensão, volume de aguas limpidas, fertilidade de terrase importancia geographica, conteem grande abundancia de pedra calcarea e sulphureto de ferro. «Este rio, escrevia um engenheiro do Estado do Pará em 1853, é nimiamente rico, tanto em producções de suas vas as florestas, como em productos mineraes e metallurgicos que só esperam pela visita do geologo. que os vá reconhecer.» O Sr. Barbosa Rodrigues, que o explorou, dá, no seu Relatorio apresentado ao governo imperial em 1875, as seguintes cachoeiras existentes no Trombetas: Fumaça, Canal, Bacaba, Maniva, do Mina, Caspacuro, Bigode, Caingro, Franco, Tira-Camisa, Cajueiro, Tascury, Inferno, Tramalhete, Travá, Cachorro, Quebra-Potes, Vira-Mundo, Boto e S. Miguel ou Porteiro. Entre os lagos que se encontram nas margens deste rio, cita aquelle illustre explorador os seguintes: á direita: Parú, Iruriá, Sacury, Achipicá, Batata, Mura, Palhal, Agua Fria, Tapagem, Uabuhy; á esquerda: Iripichy, Caypurú, Mucura, Aripecú, Cabeçudo, Juquiry, Macue, Jacaré, Cabeça de Preto. «Tributarios do Trombetas, diz o conego Bernardino de Souza, são muitos igarapés e lagos, nos quaes abunda o peixe. Em suas mattas é prodigiosa a quantidade de caça; a sua flora é superabundante.» No genero de madeiras, diz o Sr. Ferreira Penna, o Trombetas por si só póde fornecer toda quanta precise o Estado para as suas construcções durante longos annos.» Tratando desse rio, diz o Sr. Francisco José de Freitas: «Este rio, denominado *Oriximina* na lingua indigena, é o maior e mais caudaloso affluente septemtrional do Amazonas, na provincia do Pará. Em outubro do anno passado o professor Derby, da commissão geologica, tendo a mim por auxiliar, conseguio, vencendo innumeras difficuldades, exploral-o até á confluencia do rio *Cachorro*, levando a exploração neste ultimo até á serra chamada Outeiro do Cachorro. Não podendo nestas poucas linhas tratar minuciosamente dessas explorações, limitar-me-hei apenas a mencionar o que julgar mais importante. Desagua o Trombeta algumas milhas acima da cidade de Obidos, por duas bocas deseguaes e pouco distantes, das quaes a occidental é a sua verdadeira entrada. A boca oriental é formada pelo braço Maria Thereza, que parte cinco milhas proximamente acima da occidental. Não longe deste braço lança elle um outro braço menor que reunindo-se ao igarapé Curumú, procedente da serra e lago deste nome, se incorpora mais adeante com o primeiro. Recebe á direita dous grandes paranamirins do Amazonas, o Cachuiry e o Sapucuá, lançando-se o primeiro 20 milhas mais ou menos acima de sua foz e o segundo que recebe o rio Jamundá cerca de duas milhas acima do primeiro. A 17 milhas proximamente do Sapucuá está á boca do Cuminá, que vem do norte lançar-se na margem esquerda. O rio de Faro, vindo de oeste, lança-se á dir, na cachoeira Porteiras, a primeira acima da foz e distante deste 140 milhas mais ou menos. Finalmente a umas 6 milhas acima do Faro e com a mesma direcção lança-se o rio Cachorro. Na margem direita deste a seis ou sete milhas da sua confluencias demora o outeiro do Cachorro. Passa pela boca de diversos lagos, communicando outros com elle, por meio de pequenos igarapés. Alguns destes igarapés, seccando no verão, deixam os lagos inteiramento destacados do rio. A região explorada, pelo seu caracter physico e sua estructura geologica, póde ser dividida em tres secçôes bem distinctas: A primeira secção é constituida pela varzea, terreno coberto por uma vegetação baixa, ou formando campos, e sujeito a inundações nas enchentes. Abaixo da boca do Sapucuá estende-se esta formando na margem dir. do Trombetas, entre elle e o Amazonas, uma larga área cortada por furos e paranamirins; na margem esquerda entre os mesmos limites do rio forma uma zona consideravel, ainda que mais estreita do que a primeira; de Sapucuá ás cachoeiras

apparece ella formando orlas estreitas ; geologicamente a varzea consiste de camadas horizontaes de argila e restos vegetaes de origem muito moderna, depositados em parte pelas aguas do Trombetas e em parte pelas do Amazonas. A segunda secção é constituida de terra firme, geralmente de pouca altura, ainda que um ou outro ponto, como a serra do Curumú e a dos Cumurys, se eleve consideravelmente acima do nivel geral. A sua superficie é ondulada e revestida na maior parte por uma densa floresta em que abunda o castanheiro, encontrando-se todavia porções de campo arenoso na visinhança de Obidos. O limite meridional desta secção é uma linha tirada de Obidos para oeste e cortando o Trombetas perto da boca do Sapucuá. A margem é comtudo irregular, sendo recortada por numerosos lagos e prolongamentos da varzea. Esta secção estende-se ao norte até a cachoeira Vira-Mundo, que fica umas cinco milhas acima de Porteiras, e inclue o Outeiro do Cachorro e provavelmente outras serras da visinhança. Geologicamente ella consiste em rochas paleosoicas cobertas na parte meridional por estratos do Terciario. As rochas paleosoicas são identificadas pelos seus fosseis que pertencem ao Siluriano superior, Davoniano e Carbonifero, apparecendo estas differentes formações em largas exposições que se estendem proximamente na direcção éste e oeste. A ultima das formações mencionadas é a primeira que se encontra subindo o rio e occupa uma área mais larga, parecendo comtudo ser inferior a qualquer das outras na espessura de suas camadas. A terceira secção foi apenas examinada na sua margem meridional, porém é provável que se estenda rio acima numa distancia consideravel. E' mais alta o mais irregular do que a segunda, tendo os morros um caracter topographico differente, devido á sua differente estructura geologica. A rocha nesta secção é metamorphica, consistindo de immensas camadas de syenito e quartzitos porphyricos e sendo notavel que a sua inclinação seja muito mais forte do que a dos estratos paleosoicos e quasi na direcção opposta para o norte. A exploração na cachoeira foi extremamente difficultosa e arriscada. Os mocambistas alli refugiados, receiosos oppuzeram-se a principio ao nosso ingresso. Mais tarde, porém, convencendo-os de que nenhum mal lhes proviria franqueando-nos a passagem, cederam, prestando-nos mesmo valiosos serviços. Delles obtivemos uma pequena canôa tripolada por dous homens, visto ter sido necessario deixar na primeira cachoeira aquella em que até alli vieramos. Além disso, não comportando a canôa dos mocambistas mais de quatro pessoas, fomos obrigados a separar-nos dos nossos trabalhadores, expondo-nos assim a qualquer traição. O acolhimento, porém, que entre elles tivemos fez bem depressa desapparecer o nosso receio. A extincção deste mocambo é uma necessidade, pois com elle perde annualmente a lavoura muitos braços. A' força, no logar em que elles se acham, seria isso impossivel sem grande sacrificio de vidas e dinheiro. Estando elles, porém, promptos a abandonar aquellas regiões se lhes for garantida a liberdade no fim de certo tempo de trabalho, seria de grande utilidade adoptar-se essa medida, que além de tudo, é summamente humanitaria ».

TROMBETAS. Assim denominava-se antigamente a actual cidade de Palmares, no Estado de Pernambuco.

TROMBINHA. Ponta situada ao lado N. da barra do rio de Contas, no Estado da Bahia. Entre essa ponta e a denominada Tromba ha um banco que estende-se da Trombinha em direcção á Tromba, proximo da qual e ao longo das terras desse lado ha um canal para a entrada do rio, sendo muito estreito e muito fundo. Sobre o banco ha muita arrebentação.

TROMBUDO. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau. Vae para o Itajahy.

TROMBUDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy.

TROMOMÓ. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava (Inf. loc.). O Sr. Demetrio Acacio Fernandes da Cruz, nos seus *Apontamentos da cidade de Paranaguá* (Bibl. Bras., 1883), escreveu *Tremomó*. O Sr. Dr. Luiz Ramos Figueira e o Sr. Manoel Leandro da Costa, em uma informação com que nos obsequiaram sobre o mun. de Guarakessava, escrevem *Tromomó*.

TRONCO. Bairro do mun. de Castro, no Estado do Paraná, com uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n 851 de 27 de novembro de 1886. Tem uns 220 habs. e 32 casas. Dista da séde do mun. e da pov. de Catanduva cerca de 9 kils.

TRONCO. Serrote no mun. de Ipú, no Estado do Ceará.

TRONCO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

TRONCO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun da Lagôa Vermelha.

TRONCO. Cachoeira do Estado do Pará, no rio Cuminá.

TRONCO. Cachoeira no rio Parnahyba, entre a ilha do Papa e a foz do riacho Pedras de Fogo.

TRONCO. Cachoeira no rio Paracatú, aff. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, entre as cachoeiras denominadas Itaipava e Sabãosinho.

TRONCOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem.

TRONCOS. Ribeirão do Estado de Minas Genaes; nasce na serra da Maravilha e desagua na margem dir. do rio Paracatú, 18 kils. abaixo do rio Verde.

TRONCOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio das Perdizes (Inf. loc.)

TRONCO. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Curvello e desagua no rio S. Francisco, após 15 kils. de curso.

TRONCOS (Rio). Vide *Beni*.

TRONQUEIRA. Tribu indigena estabelecida no aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce; no Estado de Minas Geraes.

TRONQUEIRA. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Bocca do Monte; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.172 de 8 de Abril de 1879.

TRONQUEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Suassuhy-Pequeno. Em suas margens existe um deposito de alluvião notavel pela sua extensão e bastante aurifero.

TRONQUEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a NE. e a tres kils. do dist. de S. Sebastião do Passa Quatro; com uma capellinha dedicada á Santa Cruz e uma esch. Tambem escrevem Tranqueiras.

TROPAS. Rio do Estado do Pará, aff. do Tapajoz. Seus habitantes colhem borracha. Póde-se subir por elle durante muitos dias sem que se encontrem cachoeiras. Creveau dá-lhe dous affs. o Cabroá e o Cubury.

TROVÃO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Breves.

TROVÃO. Cachoeira no rio Tapajoz. Apezar de seu nome, não é sinão uma cachoeira de terceira ordem, não muito perigosa.

TROVOADAS. Morro do Estado de Minas Geraes, entre Santo Antonio do Setubinha e N. Senhora da Graça.

TRUARÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Negro.

TRUBARIO. Vide *Xingú*.

TRUCANÁ. Ilha situada no rio Madeira, aff. do Amazonas. Tem 200 braças de extensão. (Relat. do Dr. S. Coutinho, 1861).

TRUCARÁ. Igarapé do Estado do Pará; nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

TRUMÃIHY-MIÇÚ. E' assim denominado pelos Chuyás o rio Colysêo, um dos formadores do Xingú.

TRUMÃIHYS. Selvagens que habitam os affs. do Xingú, pouco acima da foz do Ronuro; no Estado de Matto Grosso. (Paula Castro. *Relat. do Xingú*).

TRUSSÚ. Serra do Estado do Ceará, nos termos de Inhamuns e Saboeiro. E' continuação da cordilheira baixa, que nasce do platô que divide as aguas do Ceará das do Piauhy e cerca pelo nascente a comarca do Inhamuns (Pompêo).

TRUSSÚ. Riachão do Estado do Ceará, affl. do Jaguaribe. Recebe pela esq. o Quinqué, o Sabonete e o Logradouro, e pela dir. o Quincolé e o Sabiá. O Sr. senador Pompeu considera os dous rios desaguando isoladamente no Jaguaribe, á pag. 86 do seu Diccionario, e o Trussú desaguando no Quinqué (Cunqué ou Quinculé) á pag. 65. Banha o mun. de Igatú. Tambem encontra-se escripto *Turucú* (Almanack do Ceará, 1897, art Iguatú).

TUANUNI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, defronte da foz do Caiari, junto da povoação de Fonte Bôa. No *Roteiro* de Vellozo Barreto está essa ilha mencionada com o nome de *Toanoma*.

TUBACA. Bairro e morro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José do Rio Pardo.

TUBARANA. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do rio Sant'Anna, que o é do Jaguary.

TUBARANAS. Bairro do mun. da Serra Negra, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

TUBARANAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Cruz das Palmeiras e desagua no Santa Anna.

TUBARANAS. Rio do Estado de S. Paulo; é uma das nascentes do rio Turvo, affl. do Grande, mais tarde Paraná.

TUBARANAS. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do rio Camandocaia, no mun. do Amparo.

TUBARANAS. Cachoeira no rio S. Francisco, entre Paulo Affonso e Piranhas.

TUBARÃO. Cidade e municipio do Estado de Santa Catharina, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Tubarão. Orago N. S. da Piedade, e diocese de Curytiba. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 32 de 7 de maio de 1836. Elevada á categoria de villa pela de n. 635 de 27 de maio de 1870; installada em 7 de junho de 1871. Cidade pelo Dec. n. 33 de 7 de novembro de 1890. E' com. de prim. ent. creada pela Lei Prov. n. 745 de 19 de abril de 1875 e classificada pelo Dec. n. 6.327, de 20 de setembro de 1876. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio, creada em 1874. Estação telegraphica. E' nesse municipio que existem as abundantes e excellentes jazidas de carvão mineral. Atravessa-a a E. de F. D. Thereza Christina. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santa Othilia de Orleans do Sul, a de S. Sebastião do Gravatá e a de S. Gabriel das Pedras Grandes. Sobre as suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 856 de 27 de janeiro de 1880. Cultivam-se milho, mandioca, feijão e fava, e em pequena escala canna, café e fumo, não por não ser o terreno apropriado, mas, por causa do espirito rotineiro dos habitantes, que preferem a cultura dos primeiros. Os terrenos deste mun. prestam-se em quasi toda sua totalidade á cultura do trigo, vinha, amoreira e mamonas, sendo tambem rico de madeiras e fibras textis. A fertilidade dos terrenos do Tubarão provocaram ao Dr Taunay a denominação de *Egyptosinho brazileiro*. Possuem tambem minas de prata, chumbo, ferro, cobre e carvão. Sendo proprios para criação, são comtudo pouco aproveitados para esse fim. E' regado o mun. pelos rios Tubarão, Urussanga, Coruja, Cintra, Congonhas e diversos outros.

TUBARÃO. Log. do Estado do Maranhão, no districto de Santo Antonio e Almas.

TUBARÃO. Pov. do Estado do Ceará, a 12 kils. de Viçosa. Tem apenas algumas casas de um e outro lado da estrada, que formam ahi uma especie de praça, em cujo centro acha-se uma capellinha mal construida. Assentado entre montes em um terreno mais ou menos accidentado, a presença das carnahubas da-lhe certo ar alegre. Cerca de tres kils. distante existe a rica mina de Ubary.

TUBARÃO. Serra do Estado de Santa Catharina; eleva-se a rumo do SO. no mun. do mesmo nome. E' ramificação da Cadeia Maritima e estende-se por entre braços do rio que dá-lhe o nome.

TUBARÃO. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, na Lat. de 5° 2' 24" S. e Long. de 6° 38' 42" E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira), a pouco mais de sete milhas da cambôa denominada Barra da Ilha e a 24 da povoação do Caissara. Por detraz dessa ponta passa um riacho, denominado do Tubarão, e que se entranha pela terra perto de 5 milhas ao SE. Essa ponta e a do Mel ou Mello formam a grande enseada do Assú. Recommenda Vital de Oliveira que, «durante a noite, navegando proximo, não convém passar da ponta do Tubarão para barlavento.» A ENE. dessa ponta, até á distancia de cerca de quatro milhas, avança para o mar um grande numero de corôas, com fundos de uma a duas braças d'agua.

TUBARÃO. Ponta do lado do N. da entrada da bahia do Espirito Santo, no Estado deste nome. E' guarnecida de rochedos. E' tambem denominada Pirakêe.

TUBARÃO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do rio deste nome, perto da foz, defronte da ilha Restinga.

TUBARÃO. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na Serra Geral, sendo formado pelos rios Passa Dous e Laranjeiras. Desagua na bahia da Laguna. E' caudaloso e fundo, muito sinuoso e com muitas cachoeiras. Rebebe diversos tributarios, entre os quaes o Bonito, Barro Preto, Palmeiras, Armazem pela margem direita e o Capivary pela esquerda. Leonce Aubé, descrevendo esse rio, diz: «O *Tubarão*, cujas aguas pouco rapidas atravessam um terreno de alluvião, algum tanto pantanoso e muitas vezes inundado, pode ser percorrido no espaço de 8 a 10 leguas por pequenas embarcações, e um pouco mais acima, por pirogas até perto da confluencia do rio *Laranjeiras*, que se lhe reune pela margem esquerda. Acima desse rio, o Tubarão muda de nome, e toma o de Passa Dous até á Serra Geral, onde elle nasce, atravessando uma região algum tanto montanhosa, mas cujo solo parece dos mais ferteis, e admiravelmente banhado por uma multidão de pequenos rios. Atravessa excellentes terrenos carboniferos». E' margeado e atravessado pela estrada de ferro D. Thereza Christina. Forma pequenas cachoeiras, tão proximas umas das outras que «em um só dia, diz Carlos Van Lede, descemos de canôa 33, com algum risco, tendo algumas mais de 6 metros de queda». O Sr. Henrique Boiteux diz: «Tubarão.—Este importante rio toma este nome na juncção do Laranjeiras com o Passa-Dous. Corre até a confluencia do Capivary a rumo de léste, tomando dahi o rumo de sul até o sitio dos Morrinhos. Depois de percorrer uma extensão de 112 kilometros, seguindo a rumo de leste, desemboca na lagôa de Santo Antonio dos Anjos, perto da barra da Laguna. E' muito tortuoso e caudaloso e offerece franca navegação até 10 kilometros de sua foz. E' atravessado pela estrada de ferro D. Thereza Christina. Suas margens são de uma fertilidade incalculavel. O seu principal affluente é o Capivary.»

TUBARÃOSINHO. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, proxima da ponta do Tubarão.

TUBATÃO. Serra do Estado do Rio de Janeiro; della nascem os corregos Sujo, aff. do rio Preto, e Agua Fria, aff. do Calçado. E' uma das denominações da Serra Geral.

TUBATINGAHY. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. da margem direita do rio Jacuhy. Tambem escrevem *Tabatingahy*.

TUBATUBA. Dist. do termo de Granja, no Estado do Ceará.

TUBIACANGA. Log. na ilha do Governador, situada na bahia do Rio de Janeiro e pertencente ao Districto Federal.

TUBIBA. Serra do Estado do Ceará, nas divisas do dist. de Sant'Anna da Independencia.

TUBIBA. Riacho do Estado do Ceará; banha o mun. de Santa Quiteria e desagua no rio Acarahú.

TUBUNAS Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Sant'Anna, trib. do Jaguary.

TUCANO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Monte Santo, a seis kils. do rio Itapecurú. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 51 de 21 de março de 1837. O mun., para o lado N., e composto de catingas; ao nascente e poente é montanhoso. Percorrem-no as serras denominadas Covas, Salgado, Bisamum, Mãe-Ignacia, além de outras, e é regado pelos rios Itapecurú, Maceté, Peixe, Quigingue. Cultura de cereaes, canna de assucar, fumo e algodão. Tem casa da camara, quartel, cadêa, casa do mercado, cemiterio, um banheiro denominado Preguiça e uma fonte, denominada Cae-Cae, de agua potavel. O mun. dista 261 kils. mais ou menos da capital, 42 do Pombal, 108 de Monte Santo, 120 de Queimadas, 78 da Serrinha e 96 de Itapecurú. Tem uma estrada que vae para a cidade da Feira de Sant'Anna e que é cortada em parte por uma outra que vae de Alagoinhas para Monte Santo. O mun. comprehende o dist. da Capella. A villa tem duas eschs. publs. de instr. prim. e agencia do correio. Pertenceu á com. do Itapecurú pelas Leis Prov. n. 51 de 21 de Março de 1837 e n. 395 de 28 de junho de 1850; sendo incor-

porada á com. de Monte Santo pela de n. 1.311 de 28 de maio de 1873, e Acto de 3 de agosto de 1892. E' um termo composto da freguezia da villa e do *Raso*, distante 7 leguas com uma população de cerca de oito mil habitantes espalhados sobre uma área de umas 10 leguas quadradas. A lavoura é insignificantissima, e mal produz o necessario, sendo o gado annualmente muito disimado pela secca; por cujo motivo mais prospera a criação dos lanigeros, por mais resistirem á falta de pastos, que ficão tão limpos de hervas como si fossem varridos á vassoura. O commercio é nullo. A industria é a do cortimento de couros. A villa é pequena; tendo sua soffrivel matriz no centro e na frente uma casa para quartel e cadeia. *Distancias*.—Fazem do Tucano a Monte-Santo 20 leguas, a Geremoabo 29, ao Bom Conselho 24, ao Raso 7, ao Pombal 7, ao Inhamhupe 25, ao Soure 10, ao Itapecurú 17, a Serrinha 13, á Feira de Sant'Anna 25, a Purificação 25, a Abbadia 35, a Cachoeira 37, a Alagoinhas 27. Vae-se até a Serrinha por estrada de ferro.

TUCANO. Aldeiamento de indios da tribu Tucano, situado nas margens do Waupés, trib do rio Negro, no Estado do Amazonas. Seu orago era S. Miguel Archanjo.

TUCANO. Cabilda de sylvicolas que habitava o rio Negro, aff. do Amazonas. *Vide Tarianos*.

TUCANO. Serra do Estado do Amazonas; estende-se parallelamente a serra do Cuano-Cuano e ao rio Tacutú. Dá origem a diveros igarapés que vão ter a esse rio. Nella existem os picos denominados *Curuim*, *Guariba*, *Jacaré* e outros menos importantes.

TUCANO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, aff. da margem esq. do Solimões. Fica proxima da ilha de Maripiassú.

TUCANO. Ilha no rio Tapajós, abaixo da grande ilha Cururú, e proxima das ilhas Janarizal, Sumahuma, Redonda e Praia Grande.

TUCANO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do ribeirão Papagaio, que o é do rio Verde.

TUCANO. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas.

TUCANO-QUARA. Rio do Estado do Pará, desagua no Xingú perto do dist. do Pombal. (Inf. loc.).

TUCANOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia do Mundo Novo e desagua na margem dir. do rio dos Sinos.

TUCÚ-ASSÚ. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. da Serra.

TUCUBÁ. Ponta na margem dir. do rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome; entre Ayrão e Moura. (Souza Coelho. *Relat. cit.)*.

TUCUM. Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

TUCUM. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

TUCUM. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio do Espigão.

TUCUM. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no rio Piroupava (Dr. Carlos Rath).

TUCUM. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.)

TUCUM. Cachoeira no rio Cuyabá, aff. do S. Lourenço; no Estado de Matto Grosso. Fica entre a das Tres Pedras e a do Bueno.

TUCUM. Cachoeira no Paranatinga, entre a da Perdição e da Porteira.

TUCUMÁ. Nome antigo do lago de Villa Franca, no Estado do Pará.

TUCUMACACHY. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

TUCUMAN. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima de Coary, proxima das ilhas denominadas Cumariá e Surubim.

TUCUMAN. Ilha situada no Alto Jatapú, aff. do Atumá ou Uatumá. Fica pouco acima da cachoeira denominada Batata.

TUCUMAN. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Umassali e Mocura.

TUCUMAN. Riacho representado no mappa do Estado de Matto Grosso como galho de SE. do rio Giparaná (Barão de Melgaço).

TUCUMANDEUA. Ilha no rio Tocantins, junto á parte oriental, defronte da praia denominada Praia Grande. E' assim chamada por nella haver muitas fructas sylvestres chamadas tucumans.

TUCUMANDEUA. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Viseu e desagua no Gurupy (Inf. loc.)

TUCUMANDUBA. Log. no distr. de Abaeté do Estado do Pará. Tem uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Portaria de 20 de abril de 1874. E' banhado pelo furo do seu nome. Ha dous outros logares do mesmo nome, um no mun. de Curuçá e outro no de Cintra, ambos com eschs. publicas.

TUCUMANDUBA. Uma das sub-prefeituras da com. de Chaves, no Estado do Pará. Comprehende a ilha Cyriaca.

TUCUMANDUBA. Ilha do Estado do Pará, no distr. de Atatá, e com. de Muaná.

TUCUMANDUBA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena.

TUCUMANDUBA. Cachoeira no rio Tocantins; no Estado do Pará. « A mesma causa do levantamento da cachoeira de Tapaiuna-cuara se deve tambem a existencia das cachoeiras da carreira cumprida do *Tucumanduba* e Herapepoaquima, que são um ajuntamento de monticulos formados pelas argilas schistosas, que jazem por toda a extensão do rio de uma a outra margem deixando por entre si canaes differentes, que servem conforme as aguas ao trajecto das canôas. Além destes multiplicados canaes, permitte a distribuição destas rochas um outro canal assás largo e profundo, que se acha quasi no meio do rio; porém que a forte corrente das aguas torna difficultoso de subir e perigoso de descer por causa das pedras que nelle se acham aqui e ali. O estado de decomposição destas rochas está bastante avançado, o que muito facilitará o melhoramento deste canal para o futuro *(Bibl. Guanabarense)*.

TUCUMARI. Grande cachoeira do rio Atumá ou Uátumá, trib. da margem esq. do Amazonas.

TUCUMDEIRA. Barreira á margem dir. do rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome, entre a foz do rio Branco e Barcellos (Souza Coelho. *Rel. cit)*.

TUCUMDUBA. Log. do Estado do Pará, pouco além das raias da capital. Ahi fica o Asylo dos Lazaros.

TUCUMDUBA. Antigo distr. creado no mun. de Maranguape do Estado do Ceará pela Lei Prov. n. 1.250 de 22 de dezembro de 1868. Incorporado ao mun. de Soure pelo art. II da de n. 1.772 de 23 de novembro de 1878.

TUCUMDUBA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna. Elevada a dist. pela Lei Prov. n. 836 de 29 de setembro de 1857. Tem uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 917 de 13 de setembro de 1859. Foi desmembrada do mun. de Acarahú e incorporada ao de Sant'Anna pelo art. I § V da de n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879; rebaixada de distr. pelo Decr. n. 88 de 21 de outubro de 1890.

TUCUMDUBA. Serro do Estado do Pará, na margem esq. do rio Nhamundá. E' coberto de vigorosa vegetação e fórma com outros, que lhe ficam proximos, varias enseadas.

TUCUMDUBA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna.

TUCUMDUBA. Riacho do Estado do Ceará, affl. do rio deste nome.

TUCUMSAL. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio Pirahy.

TUCUMSEIRAS. Ilhas (2) no mun. de S. Bento do Estado do Maranhão. São vulgarmente denominadas Ilhas de Fóra,

TUCUNAPEUA. Em 1859, em consequencia do apparecimento de uma grande porção de indios da tribu Tucunapeua, estabeleceu-se no rio Xingú, logo acima da primeira cachoeira, uma missão incumbida de civilisar aquelles indigenas. Tão

importante tarefa foi commettida ao religioso Fr. Marcello de Santa Catharina de Senna, a quem foram dadas as instrucções necessarias e recursos indispensaveis. Estabeleceu-se frei Marcello junto ao rio Tucuruhy, um dos affluentes da margem esq. do Xingú, mas, pouco tempo depois teve de abandonar a incipiente missão.

TUCUNAPEUAS. Selvagens do Estado do Pará. « Não ha muitos annos, dizia o conselheiro Brusque (Relat. 1863), que esta tribu se compunha de um grande numero dé individuos, e habitavam em um pittoresco valle existente nas cabeceiras do rio Iriry, affl. do grande Xingú. Mas, perseguidos frequentemente em seu pacifico domicilio por outras tribus inimigas, emigraram em numero de 500 individuos para uma das grandes ilhas naquelle rio, onde fundaram as suas novas habitações. Outros porém, deixaram-se ficar nos seus lares já conhecidos e lá continuam expostos á luta fratricida que os disima. Aquelles não foram felizes na escolha da nova localidade em que residem. Victimas das febres intermittentes paludosas, tem decrescido a ponto de se acharem reduzidos ao numero de 150 individuos de ambos os sexos. Cultivam as suas roças de mandioca e algodão em uma e outra margem do rio, á imitação do que praticam os Jurunas, seus visinhos, mas de quem são inimigos implacaveis. São muito laboriosos e honestos nos seus habitos, e pelo trato com que recebem os que o procuram denotam conservar ainda restos de educação, que receberam talvez em passadas éras. Na ilha em que residem ha vestigios de uma pequena capella que indica ter alli o homem culto procurado plantar o germen de uma civilisação, que se perdera em prejuizo daquelles infelizes. Quem elle fosse não sabemos ao certo.»

TUCUNARÉ. Log. do Estado do Amazonas, a margem esq. do rio Aripuaná, no mun. de Borba.

TUCUNARÉ. Ilha do rio Madeira, defronte da foz do rio do seu nome.

TUCUNARÉ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

TUCUNARÉ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem oriental do rio Madeira ao S. da foz do Gi-Paraná e ao N. da do Jamary.

TUCUNARÉ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Urubú, entre a foz do Tucunaré-assú e a extincta missão de S. Pedro Nolasco. (B. Rodrigues.).

TUCUNARÉ. Rio do Estado do Para, na ilha Marajó; banha o mun. da Cachoeira e desagua no rio Arary.

TUCUNARÉ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel de Guamá.

TUCUNARÉ, Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Coary, á margom dir. do rio Purús.

TUCUNARÉ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, proximo ao rio Juruá.

TUCUNARÉ. Lagôa do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada, entre a serra dos Patos e o Araguaya.

TUCUNARÉ. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas.

TUCUNARÉ-ASSÚ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Urubú entre a foz do Tucunaré e a do igarapé Copahyba (B. Rodrigues).

TUCANARÉ-QUARA. (*Tucunaré*, peixe; *quara*, buraco.) Ilha do Estado do Para, no Tapajoz. Fica fronteira e parallela á ilha do Bomfim. Defronte della desagua o canal do mesmo nome com seis braças de bocca e de pequeno curso.

TUCUNARÉ-QUARA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Viseu e desagua no Gurupy.

TUCUNARÉS. Lago no mun. de Ouren e Estado do Pará, á margem dir. do rio Guamá. (Inf. loc.).

TUCUNDUVA. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

TUCUNS. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Anna (Inf. loc.).

TUCUNS. Riacho do Estado do Piauhy, aff. do rio Parnahyba, abaixo da foz do rio das Balsas (Relat. cit.)

TUCUNS. Riacho aff. do rio Poty, que o é do Parnahyba.

TUCUNS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Santa Thereza, trib. do Tocantins.

TUCUNS. Pequeno porto no mun. da Parnahyba do Estado do Piauhy.

TUCUPI. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves; desagua no rio Jaburú.

TUCURA (gafanhoto). Os indigenas davam aos padres de Santo Antonio esse nome pela semelhança do capuz destes padres com o gafanhoto. Vide G. Dias, Dicc. Tupy, verbo Tay. (P. Nogueira. Obr. cit.)

TUCURA. Bairro a menos de um kil. da cidade de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo. E' logar muito frequentado por boiadeiros.

TUCURA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Ficam-lhe proximas as ilhas Mirity e Guariba.

TUCURA. Cachoeira do rio Marary, aff. do Padauiry, e este do Negro, no Estado do Amazonas.

TUCURIZAL. Cachoeira formada pelo rio Tapajoz, no espaço comprehendido entre o Salto Grande e o de S. Simão (B. Rodrigues). O Sr. Ferreira Penna escreve *Tocarizal* e o 1º tenente R. Tavares *Tucarizal*.

TUCURUÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Baião.

TUCURUBÁ. Riacho do Estado de Pernambuco, na com. de Cabrobó.

TUCURUHY. Rio do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Xingú, ao N. da foz de Joá. Entrando-se por esse rio encontra-se a estrada ou picada que communica o Baixo com o Alto Xingú, salvando as cachoeiras. Banha o mun. de Souzel.

TUCUXI. Furo do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

TUGURIO. Dist. do mun. de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. Orago Santa Barbara. Na zona em que está situado, cabeceiras dos rios Pomba, Doce e Novo, os terrenos são fertilissimos; produzem milho, feijão, arroz, fumo, canna algodão e tambem café. Banhado pelo rio Pomba, que corre junto á pov., está o arraial situado no meio de terrenos em sua maior parte cobertos de matto. Tem, além da egreja consagrada á Santa Barbara, mais uma capella de N. S. do Rosario. Dista 30 kils. de Barbacena, 30 dos Remedios, 42 do Alto Rio Doce e 12 do Mello do Desterro.

TUIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macacú.

TUINANHY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro.

TUINO. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome, entre a bocca do Cauabury e Castanheiro.

TUIUA. Ilha no rio Urubú, aff. no Amazonas; no Estado deste nome. Fica na Lat. de 2º 38' 36" e na Long. de 16º 16' 27" (*A. Madeira Shaw*).

TUJAL. Igarapé do Estado do Pará, ao S. da cidade da Vigia.

TUJUCO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Pomba e desagua no rio deste nome. Tambem escrevem Tijuco.

TUJUCO-ASSÚ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, defronte da ilha Jutahy.

TUJUCOQUARA. Canal do rio Xingú. Pertence, diz Baena, ao numero dos que dão na ilha de Santa Maria.

TUJUCUAQUARA. Igarapé no mun. da Capital do Estado do Pará.

TUJUCUNA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

TUJUJU-MAITI. Pov. fundada em 1839 com a nação selvagem Oyapi. Está hoje em ruinas. Vide *Oyapi*.

TUMACAHY. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua na margem dir. do rio Atuá, aff. da bahia de Marajó.

TUMARIÁ. Vide *Tamuria*.

TUMBA. Ilha no littoral do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa.

TUMBIRA. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Negro, na parochia de N. S. da Conceição do mun. de Manáos.

TUMBITUBAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

TUMIAN. Rio do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, desagua na margem dir. do Purús.

TUMO. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Negro entre o Ixié e Ake, no dist. de Marabitanas, (Araujo Amazonas).

TUMUC-HUMAC. Serra que separa o Estado do Pará das Guyanas.

TUMUCIM. Log. do Estado das Alagôas, em Piassabussú.

TUNAHI. Serra do Estado do Amazonas, entre os rios Içana e Ixié. Tambem escrevem *Tunuhi*.

TUNAHU. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Juapery.

TUNAIANAS. Sylvicolas que habitavam as margens do rio Turumú, aff. da margem dir. do Trombetas; no Estado do Pará.

TUNAS. Log. no mun. de S. Borja do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. primaria.

TUNAS. Passo no rio Vaccacahy, mun. da Cachoeira e Estado do R. G. do Sul Foi creado por Acto Presidencial de 21 de julho de 1864.

TUNEHUINA. Riacho que o mappa do Estado de Matto-Grosso dá como aff. do Juruena, um pouco acima da confluencia com o Arinos (Barão de Melgaço).

TUNIFEL Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença. E' continuação da serra das Minhocas e serve de divisor das aguas que vão para os rios Bonito e Parahyba do Sul.

TUNTUNS. Pov do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

TUPÀ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

TUPACERETAN. Um dos districtos em que a Lei Prov. n. 552 de 21 de abril de 1863 dividio o mun. da Cruz Alta, no Estado do R. G. do Sul.

TUPACERETAN. Estação da E. de F. de Santa Maria a Cruz Alta, no Estado do R. G. do Sul.

TUPADELUTES. Selvagens que habitam a região regada pelo rio Tapajós e seus affluentes. São mencionados pelo Sr. R. Tavares no seu trabalho « *O Rio Tapajoz*.»

TUPAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun da capital.

TUPARAHY. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Itaquy.

TUPARURÚS. Selvagens que habitam a região regada pelo rio Tapajós. Vivem errantes pelas florestas do interior. São mencionados pelo Sr. B. Rodrigues, na sua exploração daquelle rio.

TUPAYÚPARANÁ. Em lingua geral ou tupica assim chama-se o rio Tapajoz.

TUPÊ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, pouco abaixo da pov. de Fonte Boa.

TUPÊ. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Turumãmiry, á margem esq. do rio Negro.

TUPENDUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, pouco acima de S. Paulo de Olivença e proxima da ilha do Algodoal. Entre ella e esta ultima ilha desagua na margem dir. do Solimões o igarapé Cumatiá (Costa Azevedo. *Carta do rio Amazonas*) No seu *Roteiro*, diz Velloso Barreto: « Querendo aportar póde fundear em frente a S Paulo de Olivença, proximo ao baixio da ponta da ilha do *Itupenduba*. »

TUPIASSÚ. E' assim tambem denominada a ilha Cayrú, no mun. deste nome e Estado da Bahia.

TUPINAMBÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. da Vigia, com uma esch. publ.

TUPINAMBÁ. Porto onde fazem escala os vapores que navegam para o rio Guamá, no mun. de Ourem e Estado do Pará. « E' uma das povs. mais antigas; apresenta actualmente muita animação e é um dos pontos por onde passa a estrada que de Ourem vae á villa de S. Miguel de Guamá. »

TUPINAMBÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. do Vigia.

TUPINAMBARANA. Nome por que tambem é designada a ilha de Maracá, talvez a maior das ilhas do Amazonas, depois da de Marajó.

TUPINAMBARANA. Rio que nasce nos campos do Madeira, corre no rumo de S. a N. e vae desaguar na margem dir. do Amazonas.

TUPINAMBÁS. Nação de aborigenes; de *tupan-abá*, nação ou povo de Deus. Os primeiros povoadores da Bahia de Todos os Santos foram os « Tapuyas », que com o andar do tempo tiveram de resistir a um outro gentio, o *Tupinal* que, descendo o sertão onde habitava, lhe fez cruel guerra e rechaçou-os do fertil terreno em que se achavam estabelecidos. Durante muitos annos permaneceram os Tupinaes no territorio conquistado apezar das constantes investidas que lhe faziam os Tapuyas, lembrados da violencia e do roubo que haviam soffrido; até que os Tupinambás, tendo noticia da fertilidade do terreno, desceram o rio S. Francisco e chegaram á Bahia, onde os Tupinaes, depois de fraca resistencia, abandonaram tudo quanto haviam usurpado aos Tapuyas e fugiram com estes para o sertão, onde se estabeleceram. « São os Tupinambás, homens de estatura mediana, côr baça, bem figurados, com bons dentes, pés pequenos, cabellos curtos, dotados de força herculea, e grandes cultivadores da terra, caçadores e pescadores. Vivem arranchados em aldeias, em completa independencia e só respeitando uma autoridade nas occasiões de guerra. Para suas habitações escolhem logares varridos pelo vento e que tenham fontes e o mais que é necessario para alimentar as plantações que fazem com subido esmero. A mulher verdadeira do Tupinambá é a primeira que elle conhecer. Em seu casamento não ha ceremonial: o pai entrega a filha ao genro, que póde contrahir novas allianças matrimoniaes, tornando-se mais respeitado quanto mais mulheres possuir. A primeira mulher, porém, é o centro d'onde irradia a autoridade e o objecto das mais puras affeições do marido polygamo. A virgindade é attestada na mulher por um cordão de algodão que traz envolto na cintura; logo que ella une-se ao homem rompe o cordão para que ninguem a tome por donzella. Si o Tupinambá escolhe para esposa uma mulher ainda em tenra edade, espera que ella cresça e chegue a época em que a cohabitação é permittida. Andam os Tupinambás nús, tendo apenas cobertas as partes genitaes com pelles de passaro; pintam o corpo com lavores pretos, servindo-se para isso da tinta do *genipapo*. Cingem a cabeça com pennas de qualidades differentes; furam as orelhas, e nos buracos introduzem ossos artificiosamente lavrados em logar de brincos; e trazem ao pescoço grandes collares de buzios. O facto da concepção é singular no selvagem Tupinambá. Quando a mulher sente as dores do parto deixa a casa e vae para o campo, onde, lança na terra o filho como qualquer outro animal; depois do que leva o recem-nascido ao rio ou á fonte, lava-o e lava-se retirando-se em seguida para casa, onde o marido, deitado na rède, recebe as felicitações dos amigos que o procuram. Logo que morre qualquer Tupinambá, é envolto na rêde em que dormia e levado ao cemiterio no meio de grande alarido que fazem os filhos e mulheres profundamente sentidos. Ahi chegado, o parente mais proximo faz uma cova profunda e nella deixa o corpo do fallecido. Si foi a mulher que morreu, o marido (caso o tenha) leva-a ao cemiterio, abre-lhe a cova e com os filhos sepulta-a; si não casada, pertence esta obrigação ao pai ou parente mais proximo. A viuva do Tupinambá desposa o cunhado; e na falta deste o parente mais chegado do fallecido marido. Note-se, porém, que isto se dá com a primeira mulher, que é considerada a verdadeira. O irmão da viuva casa com a filha mais velha, que é sua sobrinha, e na falta desta, com a sua immediata; e si não quer casar, tem por obrigação procurar-lhe um marido de sua predilecção (della). Costumam as viuvas cortar os cabellos em signal de sentimento e tingir todo o corpo com a tinta do *genipapo*; recebem pezames dos parentes e amigos, rememorando-se por essa occasião os feitos que illustraram o morto

A lagrima, porém, cessa desde que a viuva contrate novas nupcias, fazendo-se então grandes festas em que é prohibida qualquer manifestação de pezar. Os viuvos tambem em signal de dòr deixam crescer os cabellos e tingem o corpo com a mesma tinta de *genipapo*, e quando querem tirar o luto convidam os parentes e amigos para um esplendido banquete, no qual apresentam-se em trajes festivos. As molestias dos Tupinambás são cuidadas com pouco desvello, e si se prolongam são abandonadas, até que o paciente expire á mingua de recursos. Muitos enfermos são sepultados ainda com vida e, se a quantidade de terra que os cobre é pequena, elles erguem-se do tumulo e vão no seio das florestas buscar o restabelecimento que em vão procuravam em casa. Teem os Tupinambás conhecimento dos astros, pelos quaes governam-se caminhando por inculto sertão, e indo parar á terra que procuram sem perder passo. Conhecem pelo olfato quando ha habitação proxima, e para isso deitam-se na terra e *cheiram* o *ar*. Os portuguezes quando queriam fazer incursões, levavam-nos sempre na frente para que elles lhes indicassem a proximidade de qualquer povoação. São essencialmente bellicosos. Quando o principal de qualquer aldeia entende que lhe é necessario declarar guerra, convoca os velhos de sua aldeia para o terreiro, apresenta-lhes a causa que determina a peleja, discute-a, e, si é approvada, communica-se a resolução aos demais selvagens para que se preparem. Divulgada a noticia, os homens reunem seus arcos e flexas e as mulheres preparam a mandioca para a jornada. Ao amanhecer o dia da peleja todos poem-se em marcha com armas, mantimentos, tambores, businas e redes, em que hão de dormir pelo caminho. Empenhada a peleja, elles batem-se com a ferocidade da hyena, não respeitando nem edade, nem sexo. Os prisioneiros são mettidos em prisões de algodão, a que chamam *mazaraca*, e depois de engordados convenientemente, devorados. No dia do supplicio, vem o prisioneiro para o terreiro, trazendo enfeites de penna e tendo o corpo untado com mel de abelha. Collocado entre dous páos e suspenso pelo pescoço, fica o infeliz por muito tempo até que seus inimigos tenham esvasiado uma vasilha de vinho que elle supporta na cabeça. No momento da execução o algoz põe-se em frente do infeliz, a quem se affrouxam as cordas que prendem-lhe o pescoço. Uma luta se trava entre o carrasco e a victima, até que esta, guindada de novo, expira no meio de infernal algazarra. Recolhido o cadaver á logar proprio, é dividido em muitas porções, que, depois de um ligeiro preparo, são devoradas.

TUPIQUEN. Rio do Estado do Amazonas, afll. da margem dir. do Uraricapará.

TUPIVÁ. Nação indigena de que provém a pop. de Teffé, no Estado do Amazonas. (Araujo Amazonas).

TUPUREN. Formidavel cachoeira no rio Uraricoera, no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Cariuanaesapon e Paparú.

TUPURÚ. Rio do Estado do Amazonas, afll. da margem esq. do Mahú, trib. do Tacutú.

TUPURÚ-QUARA. Furo no dist. de Atatá, mun. de Muaná e Estado do Pará.

TUQUANDUBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

TURARÁ. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Maecurú. (H. Smith).

TURÁS. Nação indigena do Estado do Amazonas. O capitão-tenente Araujo Amazonas, menciona-a como habitando o rio Madeira e della provir a pop. de Itacoatiara. « Eram piratas, diz o Sr. Amazonas, e por isso se determinou o capitão-mór do Pará, João de Barros Guerra, a batel-os pessoalmente, em 1716: quando submettidos conformaram-se a encorporar á Missão do Abacaxi, hoje (1852) dita freguezia de Itacoatiara, então situada no rio de que tinha o nome. » Informam-nos que essa nação, muito perseguida e dizimada pelos Parintintins, retirara-se para o rio Preto, trib. do Machado.

TURCO. Morro no mun. de Quipapá do Estado de Pernambuco.

TURÉ. Vide *Toré*.

TURIHAN. Rio do Estado do Amazonas, afll. da margem dir. do Ituxi, trib. do Purús.

TURIMARIS. Selvagens habitantes das margens do rio Içana, aff. do Negro, que o é do Amazonas (Dr. Alexandre R. Ferreira, *Diario* 1786).

TURINANA. Pequeno rio do Estado do Maranhão; desagua no oceano entre a foz do Cururupú e a do Tury-assú. Em seu trabalho—Breve Noticia sobre a Prov. do Maranhão (1875), o Sr. F. H. de Moraes Rego escreve a pag. 10 ora *Tarinana* ora *Turinana*. O pratico Philipe no seu *Roteiro* diz: « *Turirana*. Bahia situada na costa da prov, do Maranhão, na parte comprehendida entre a ilha Mangunsa e a ilha de S. João Evangelista. » Do Estado nos informam ser *Turinana* o nome do rio.

TURIPIAN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Ituxi, trib. do Purús.

TURIRA. Lago do Estado do Maranhão, nas cabeceiras do rio Pericuman. Tem communicação com o lago do Pinheiro.

TURIRA-PECUMA. São assim denominadas umas pedras situadas no meio do rio Negro, proximas da cachoeira Maçaraby, no Estado do Amazonas.

TURIRA-QUINA. Lago do Estado do Maranhão, á margem do rio Tury-assú, acima da confl. do rio Parauá (Pereira do Lago, *Rev. do Inst.* cit., p. 395).

TURISAPANA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, entre os igarapés Bacury e Tuiuanhy.

TURÔS. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do Juruena. Desce dos flancos da Tapirapuam para o N. (Severiano da Fonseca.)

TURÚ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Xingú. Desagua acima da praia Taua-Potera, pouco antes daquelle rio desaguar no Amazonas.

TURUARÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera.

TURUMAN-MIRIM. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Negro. Em suas margens ficava um nucleo colonial de immigrantes dos Estados flagellados pela secca. Não será Taruman-mirim?

TURUNÚ. Rio do Estado do Pará, trib. da margem dir. do rio Trombetas, aff. do Amazonas. Na parte encachoeirada é um dos poucos affs. que possue o rio Trombetas.

TURURI. Nação indigena da Mundurucania, no rio Madeira, da qual provém a pop de Itacoatiara. (Araujo Amazonas.)

TURURÚ. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Arraial.

TURUSSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá, proximo aos igarapés Rosario e Pesqueiro.

TURUY. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

TURVÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: desagua na margem esq. do rio Casca, abaixo da foz do S. Domingos.

TURVINHO. Bairro do mun. do Pilar, no Estado de S. Paulo.

TURVINHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Tatuhy.

TURVINHO. Bairro do mun. de Itapetininga, no Estado de S. Paulo.

TURVINHO. Bairro do mun. de Una, no Estado de S. Paulo.

TURVINHO. Corrego do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Tatuhy e desagua no rio Guarapó pela margem esq.

TURVINHO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, que o é do Paranapanema. Recebe o Pulador.

TURVINHO. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. da Piedade e desagua no rio Turvo (Inf. loc.)

TURVINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Turvo, trib. do rio da Varzea.

TURVINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Turvo, trib. do Uruguay.

TURVO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, assente na encosta de uma colina de suave declive, banhada pelo rio Turvo Pequeno, distante 228 kils. de Ouro Preto, 81 de S. João d'El-Rei, 96 de Barbacena e 51 de

Ayuruoca. Orago N. S. da Conceição. Os fundadores dessa cidade foram André de Silveira, sua mulher Maria do Livramento e Manoel Caetano da Costa, que em 1749 requereram licença para construir uma capella no logar denominado Turvo Grande e Pequeno. Construida a capella, foi elevada á parochia pelo Dec. de 14 de julho de 1832. A Lei Prov. n. 1.191 de 27 de julho de 1864 transferiu a séde da villa do Senhor dos Passos do Rio Preto para a pov. do Porto do Turvo, que passou a denominar-se Villa Bella do Turvo; a de n. 1.518 de 20 de julho de 1868 elevou á cidade a villa Bella do Turvo; a de n. 1.644 de 13 de setembro de 1870, no art. I, transferiu a séde do mun. do Turvo para a pov. de N. S. dos Passos do Rio Preto, e no art. III creou o mun. do Porto do Turvo, cuja séde foi a cidade do Turvo. O mun. é regado pelos rios Grande, Ayuruoca, Turvo Grande e Pequeno, Tendas, Bicas, Pereiras, Tapera, Criminoso, Lagôa, Capivary Grande, Chaves, Beriboca, Bom Jardim, Imbutaias, Pitangueira, etc. Nelle ficam as serras do Turvo, Garça, Santo Antonio, Bom Jardim, Candonga, Carrancas e algumas outras. Cultura de fumo, canna de assucar e cereaes. Criação de gado vaccum e suino. Exportação de queijos, toucinho e café. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. é constituido pelos dists. de N. S. da Conceição, S. Vicente Ferrer, Senhor Bom Jesus do Bom Jardim, N. S. da Conceição de Carrancas e N. S. da Madre de Deus. Comprehende o pov. de Santo Antonio do Porto. Tem agencia do correio. Foi classificada com. de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

TURVO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo. Orago São Pedro. Vide Campos Novos do Turvo.

TURVO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Santa Cruz do Rio Pardo. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 8 de 23 de março de 1878 e elevada á categoria de villa pela de n. 20 de 10 de março de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes (a do sexo feminino) creada pela Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884. Agencia do correio. A villa fica em uma altura de 573 metros sobre o nivel do mar, na lat. S. de 22° 32' 30' e Long. Occ. do Rio de Janeiro de 6° 28' 38",18. O sólo do mun. é accidentado e coberto de abundante vegetação, que substitue á região das campinas desde uma extensão de 12 kils. antes de chegar-se á villa. Foi desmembrada da com. de Lençóes e annexada á de Santa Cruz do Rio Pardo pela Lei n. 111 de 1 de outubro de 1892.

TURVO. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy, á margem dir. do rio que deu-lhe o nome, ligado á estação da Vargem Alegre por uma estrada. Orago S. José e diocese de Nyterõi. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 802 de 28 de setembro de 1855. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Lavoura de café e cereaes. Dista 15 kils. da Conservatoria, 18 de Dôres de Pirahy e 12 de Santa Isabel do Rio Preto.

TURVO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce. Orago N. S. das Dôres e diocese de Marianna. Foi creado parochia pelo art. X da Lei Prov. n. 1.999 de 14 de novembro de 1873, que constituiu-a com o dist. do mesmo nome, desmembrado da freg. da Conceição do Turvo, do termo de Piranga. Foi incorporado ao mun. de Pomba pelo art. V da Lei Prov. n. 2.035 de 1 de dezembro do mesmo anno, e ao do Alto Rio Doce pelo Dec. n. 26 de 7 de março de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 2.909 de 25 de setembro de 1883. Sobre suas divisas, vide a Lei Prov. n. 2.144 de 29 de outubro de 1875. Dista da cidade do Alto Rio Doce 30 kils. e da cidade da Pomba 36.

TURVO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. A Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850 elevou á freg. o curato das Dôres do Turvo; a de n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865 transferiu a séde da freg. das Dôres do Turvo para o dist. da Conceição a de n. 1.815 de 30 de setembro de 1871 transferiu a séde da freg. da Conceição do Turvo para o dist. de Dôres; a de n. 1.891 de 15 de julho de 1872 revogou a de n. 1.815. Tem duas eschs publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.324 de 12 de julho de 1876. Agencia do correio. A freg., além da egreja matriz, tem uma outra em construcção e consagrada a N. S. do Rosario. Lavoura de café, fumo, algodão, canna de assucar, milho, feijão, arroz e mandioca. Criação de gado suino.

TURVO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. Orago N. S. Mãe dos Homens. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.691 de 3 de outubro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

TURVO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

TURVO. Bairro no mun. de S. Luiz do Parahytinga, e Estado de S. Paulo.

TURVO. Bairro incorporado á freg. do Pilar pela Lei Prov. n. 70 de 2 de abril de 1887, no Estado de S. Paulo.

TURVO (S. Sebastião do). Bairro do mun. de Jaboticabal, Estado de S. Paulo.

TURVO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Serro Azul.

TURVO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no valle do rio Cachoeira, á distancia de 4 kils. da margem esq. desse rio.

TURVO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. da Lagôa Vermelha, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.103 de 8 de maio de 1877.

TURVO. Pov. no dist. de Santa Catharina e mun. de Santa Rita do Sapucahy do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880.

TURVO. Log. do Estado de Minas Geráes, no dist. do Carmo do termo de Itabira, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo maculino, creada pelo art. 1 § 1 da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882.

TURVO. Estação da E. de Ferro da Companhia Leopoldina. E' a segunda do prolongamento até Ponte Nova e dista 37 kilometros de S. Geraldo. Foi inaugurada em 5 de Outubro de 1885. Agencia do correio, creada pela Portaria de 31 de março de 1886. Estação tele4raphica.

TURVO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do seu nome. Estende-se pouco mais ou menos na direcção SO. a NE., recebendo o nome de Garça na extremidade S. Salientam-se nesta serra tres picos denominados: morro de Santo Antonio, que fica proximo á cidade do Turvo, morro do Serra-mão e Alto da Garça, logar por onde passa a linha divisoria dos dous muns. de Ayuruoca e Turvo.

TURVO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

TURVO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o dist. do seu nome e os muns. do Pirahy e Barra Mansa e desagua na margem esq. do Parahyba do Sul. Recebe o rio das Pedras.

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Grande, depois Paraná, pouco abaixo de S. Francisco de Salles. E' engrossado pelo rio Preto e tem como nascentes os ribeirões S. Domingos, Onça e Tubarana.

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio do Peixe, aff. do Jaguary (Inf. loc.)

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo; banha os muns. da Lagoinha e S. Luiz do Parahytinga e vae lançar-se no rio Parahytinga seis kils. abaixo da cidade deste nome.

TURVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Pardo, trib. do Ribeira de Iguape.

TURVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o mun. do Parahybuna e desagua na margem esq. do rio Lourenço Velho.

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo; corre entre Sorocaba e Tatuhy e desagua no rio Sorocaba. Recebe o Bonito, Turvinho, Claro e outros.

TURVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Jacupiranga, no mun. de Iguape.

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal; desagua no rio deste nome.

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, que o é do Paranapanema. Tem mais de 20 metros de largura e é navegavel em canôas uns 20 kils. Recebe o Alambary, o Santa Clara e o S. João. Rega excellentes terrenos de cultura.

Desce por um valle apertado dos campos visinhos da pov. de S. Domingos.

TURVO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Paranapanema e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.)

TURVO. Rio aff. da margem esq. do Negro, trib. do Iguassú, que o é do Paraná.

TURVO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Cachoeira, trib. da bahia de Paranaguá.

TURVO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape.

TURVO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Iguassú. Tem 8^{m} de largo e fica a 90,700 metros da Palmeira.

TURVO. Ribeiro do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea.

TURVO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Guarauna, que o é do Tibagy.

TURVO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Negro.

TURVO. Rio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do rio Uruguay. Tem sua principal vertente na Lat. S. de 27° 59' 13"9 e Long. O. de 10° 22' 30" do Rio de Janeiro. Sua foz fica o 24 kils. abaixo da do rio Guarita e tem 66 metros de largura. Recebe pela esq. o Mortandade e á dir. o Turvinho, Campina e Dous Irmãos. E' o antigo Cebolaty.

TURVO. Rio do Estado do R. G. do Sul; banha o dist. da Vaccaria e desagua no rio Santa Rita. Tem de extensão 48 kilometros.

TURVO. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio das Antas ou Taquary. E' formado pelos arroios Saltinho e Santa Rita. Recebe á esq. os arroios Faxinal, Segredo e Segredinho.

TURVO. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio da Varzea, trib. do Uruguay. Recebe o Turvinho.

TURVO. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o arraial da Conceição do Turvo e desagua no Chopotó (Inf. loc.)

TURVO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; rega o termo de Marianna. Tem uma ponte no logar denominado *Casa de Pedra*, dist. do Inficcionado.

TURVO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Cervo, entre Ouro Fino e Borda da Matta.

TURVO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no dist. de Santa Catharina e desagua no rio Sapucahy Grande. Recebe o Santa Isabel.

TURVO. Ribeirão do Estado Minas Geraes; nasce na serra dos Canteiros, banha o municipio de Piumhy e desagua no rio Grande.

TURVO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio dos Bois, trib. do Paranahyba.

TURVO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Guaporé. O Dr. S. da Fonseca diz ser esse rio tambem denominado *Paredão* ou *Piolho*. Em sua Descripção Geographica da Capitania de Matto Grosso, impressa no *Patriota* de 1813, diz Ricardo Franco *que muitos confundem esse rio com o Piolho*. Vide *Quariterê* e *Coariterê*. O B. de Melgaço diz que alguns mappas designam impropriamente esse rio com o nome de Piolho, que pertence ao Coariterê.

TURVO GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes; é formado por dous ramaes, um que vem do pico do Parrecida, e outro que origina-se na serra do Bom Jardim, a E. das magens do rio Grande. Desagua na margem dir. do Ayuruoca, perto do dist. do Turvo O ramo desse rio que desce do Parrecida apresenta na fralda desta montanha uma cascata de cerca de 40^{m} de altura (Inf. loc.) « O Turvo Grande nasce na vertente E. da serra dos Curraleiros e é engrossado pelas aguas que descem da vertente O. da serra da Garça; corre de S. a N. em direcção quasi parallela á serra do Turvo, recebendo diversos riachos e reune-se ao Turvo Pequeno, cerca de seis kils. ao N. da cidade do Turvo, no logar Fundo da Pedra, e unidos vão desaguar na margem dir. do Ayuruoca *(Resposta ao Quest. da Bibl. Nac.)* » Tem este rio como braços principaes os corregos da Cachoeirinha, que nasce nas immediações do Livramento, e o do Barulho, que nasce na serra do mesmo nome; depois da juncção destes dous corregos no logar denominado Paracatú, é que o rio toma o nome de Turvo Grande. Tem como principaes affs. á margem dir. o Turvo Pequeno, Duas Porteiras, Vassoural, Invernada, Morro dos Moinhos, Passagem, Morro do Paiol, Cachoeira, Bananal, Serra e Paracatú, e á margem esq. o Pachecos, Perdizes, Macacos, Olaria e Pontinha» (Ernesto Carvalho. *Relat de Minas* 1896).

TURVO GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o municipio o de Santa Barbara e desagua no rio Piracicaba, aff. do Doce.

TURVO PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Turvo Grande. Desagua no logar Fundo da Pedra. E' formado por dous braços principaes: o primeiro nasce em um contraforte da serra do Turvo, um pouco distante do arraial do Livramento, dirigindo-se para o N. recebe pela margem esq. no logar denominado Tapanhú o ribeirão deste nome, que representa o segundo braço. Recebe á margem dir. os corregos dos Carvalhos, do Sitio, Páo Barbado e Pintagueiras. Recebe mais o Barrinhas, Serrinha e Chico Marianno.

TURVOSINHO. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de Santa Barbara e faz barra na margem dir. do Piracicaba, trib. do Doce.

TURVO SUJO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Viçosa e desagua no Piranga. Banha as estações de Coimbra, Turvo e Viçosa e serve á fabrica de tecidos S. Silvestre.

TURY-ASSÚ. Cidade e mun. do Estado do Maranhão, séde da comarca do seu nome, na margem esq. do Tury-assú. O mun. está em terreno accidentado; é banhado a E. pelo oceano, tem algumas serras, como as do Perocana, Tromahy, Iriry, Currupira e Oca, e é regado por diversos rios, entre os quaes o Tury-assú, Gurupy e Maracassumé. Cultura de algodão, milho, arroz café, mandioca e feijão. Criação de gado vaccum e cavallar. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, fumo, objectos de olaria, redes de dormir, etc. Orago S. Francisco Xavier e diocese do Maranhão. Foi elevada á categoria de villa pela Carta Regia de 16 de fevereiro de 1818, e á de cidade pela Lei Prov. n. 897 de 11 de julho de 1870. Pertenceu até 1852 ao Estado do Pará, sendo nesse anno, em virtude do Dec. de 12 de junho, annexada á do Maranhão. E' com. de primeira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 370 de 26 de maio de 1855 e classificada pelos Decs. ns. 1.640 de 22 de setembro de 1855 e 4.993 de 3 de julho de 1872. Comprehende os termos de seu nome e de Santa Helena. Consta que essa cidade foi em principio uma fazenda de lavoura pertencente a José Antonio Fernandes, onde mais tarde estabeleceram-se muitos individuos, foragidos ás aggressões dos selvagens. Tem 4.000 habitantes. Nessa cidade nasceu, a 19 de Fefereiro de 1814, o arcebispo da Bahia, D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, fallecido a 6 de novembro de 1879 em Itaparica. O Almanak do Maranhão (1860) dá as seguintes informações a respeito dete municipio: « Existem minas de ouro por todo o municipio, sendo as mais conhecidas as de Piruucana, antigamente do fallecido José Gonçalves Teixeira, no Prata, onde existe a Companhia Mineração Maranhense, as da Revirada no rio Toromahy, e as dos centros entre os rios Maracassumé o Gurupy. Dizem os moradores de Gurupy que para cima do Prata existe a celebre serra Catharina, que é como um segundo Eldorado, e como tal ninguem ainda a descobriu, nem o seu ouro, que é tanto como areia!... Existem indios selvagens nas cabeceiras do rio Gurupy, muito distante da villa; as fazendas não soffrem correrias dos mesmos. O principal sustento desta villa é carne e peixe, de que abundam os rios. O solo do Tury-assú é muito productivo o como a mão do homem não tem feito grandes estragos a camada vegetal é muito profunda, sendo entre ellas mais afamadas as terras que demoram entre Maracassumé e o Gurupy. As immensas mattas, ricas em madeiras de construcção, marceneria. e tinturaria, abundam em productos de especiaria e outros, que constituem a colheita dos indios que negociam com os regatões que sobem ás suas aldeias. Dentre estes productos são os principaes — o cumarú, baunilha, cravo, canella, cacáo, salsaparrilha, urucú, oleos de copahyba e de ucrim, abutua, andyroba, etc. Os habitantes são laboriosos, pacificos e hospitaleiros. Não se póde dar informação exacta ácerca da colheita por não ter sido possivel até o presente

obtel-as dos lavradores, nem tão pouco o numero dos habitantes com tal ou qual certeza, por isso que não existem mappas do censo nos archivos da secretaria de policia daquelle municipio, mas póde calcular-se o numero de almas em cerca de 5.000 destribuidas do seguinte modo: 1º e 2º districtos, 3.000; 3º districto de Maracassumé, 1.262; Colonia do Gurupy, 135; 4º districto, 900. A villa, dentro dos limites marcados para a decima urbana, contém 97 predios, sendo 91 cobertos de telha — seis de palha, com 466 habitantes, sendo livres 307 e escravos 159.»

TURY-ASSÚ. Igarape do Estado do Pará, no dist. de Caraparú e mun. da capital.

TURY-ASSÚ. Rio do Estado do Maranhão; nasce na serra da Desordem e desemboca na bahia do seu nome. Banha os muns. de Tury-assú e Santa Helena. Dizem offerecer livre navegação até cerca da 120 kils. de sua foz. Separava antigamente esse Estado do Pará. « O rio Tury-assú, diz o coronel Pereira do Lago, é formado ao S. pela ponta do norte da ilha Jaburoca, e ao N. pela ponta Tury-assú; sua largura é de 3 leguas e o fundo de 45 palmos variaveis.»

TURY-ASSÚ. Bahia do Estado do Maranhão, onde desagua o rio do mesmo nome, extensa, abrigada; ancoradouro com 10 a 12 metros de fundo, a 135 milhas do pharol das Salinas, ao poente da ilha S. João.

TURY-RANA. Pov. no mun. de Cururupú, no Estado do Maranhão.

TUTIS. Rio trib. da margem esq. do Cuyabá, aff. da mesma margem do Paraguay.

TUTOYA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. de Barreirinhas. Orago N. S. da Conceição e diocese do Maranhão. Foi creada pela Resolução Regia de 18 de junho de 1757. Elevada á categoria de villa a 1 de agosto de 1758, supprimida pela Lei Prov. n. 951 de 14 de junho de 1871 e restaurada pelo Dec. n. 53 de 29 de dezembro de 1890. Tem eschs. e agencia do correio.

TUTOYA (Barra da). Nome do braço mais occidental do rio Parnahyba, no Estado do Maranhão. Tem cerca de 40 kils. de comprimento desde a bahia de S. Bernardo até ao mar e seis na sua maior largura, que é entre a ilha Melancieiras e a terra firme. Recebe entre outros os igarapés Genipapeiro, Frecheiras, Leiras, Barro Duro e Estiva. Apezar de ser circulada de bancos, é incontestavelmente a melhor de todas do rio Parnahyba.

TUVÚ. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem esq. do Parahyba.

TUYUCÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Jauapery, aff. do Negro, entre as ilhas de Uirabiana e o lago Arauichá.

TUYUYÚ. Ilha situada no meio do rio Paranapanema e junto á corredeira do mesmo nome, proxima da corredeira da Serra do Diabo, não longe da foz daquelle rio no Paraná.

TUYUYÚ. Bahia do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do Paraguay e em distancia de 37,5 kils. de Corumbá.

TUYUYU. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem esq. entre os igarapés Mamourana e Santa Cruz.

TUYUYÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim. (Inf. loc.)

TYANGUÁ. Passou assim a denominar-se a villa do Barrocão, no Estado do Ceará. Vide *Barrocão*.

TYMBIRA. Lago do Estado do Pará, a O. do rio Capim, no logar em que este rio fórma uma curva que tem a semelhança de um S. (B. Rodrigues).

TYRO (S. José do). Nucleo colonial do Estado do E. Santo, no valle dos ribeirões Quatinga e Corindiba. Produz excellente café e cereaes.

TYROL. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. de Kreker, que é trib. do Tijucas.

U

U. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Mucury.

UA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Curralinho. Vae para o rio Mutuacá.

UABOHY. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Trombetas. Deve seu nome ao gentio que nelle outr'ora habitava.

UABORY. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Nhamundá, proximo do denominado das Sete Ilhas e defronte da foz do rio Piracuara (B. Rodrigues).

UACACHAHAN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Ituxi, que é trib. do Purús.

UACABURU' (derivado de Hu-caburú, bebedouro dos cavallos). Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, acima de Maracabi, entre a aldeia de São Pedro e o riacho Marueni. No mesmo rio ha uma ilha desse nome, na margem esq., defronte da foz do rio Marié.

UACAPU'-PARANÁ. Rio do Estado do Amazonas, no rio Japurá, acima do Amaniú-Paraná (Araujo Amazonas).

UACARÁ. Aldeamento do Estado do Pará, no alto Tapajoz; habitado pelos Maués.

UACARA (peixe). Cachoeira no alto Jatapú, entre as de Itá e Arara (B. Rodrigues).

UACARAHY. Vide *Maiti*.

UACARAPI. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Almeirim, e desagua na margem dir. do rio Parú, aff. do Amazonas. Vide *Acarapi*.

UACARAUÁ. Nação indigena do Solimões, nos rios Juruá e Jutahy (Araujo Amazonas).

UAÇARI. Serra do Estado do Amazonas, no rio Branco, 240 kils. distante de sua margem esq., acima das cachoeiras (Araujo Amazonas).

UAÇARI. Cachoeira no rio Crepury, aff. do Tapajoz (Creveau).

UACHÚ. Vide *Ichú*.

UACOGO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Aquidauana. O B. de Melgaço diz que dá-se o nome de *Uacogo* a dous ribeirões, cujas cabeceiras, na lat. de 20º40', estão proximas e contravertentes; um vae a S. entrar no Nioac, abaixo da Forquilha, outro a N. desagua no Aquidauna.

UACRIAU. Rio do Estado do Amazonas na margem esq. do rio Negro, em frente de Jahú (Araujo Amazonas). Ayres de Casal faz menção desse rio, mas escreve *Uacriáu* e diz desaguar quasi defronte de Ayrão. Baena e o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira escrevem *Ucuriuaú*.

UACÚ. Cachoeiras (duas) no rio Uaupés, no Estado do Amazonas (Wallace).

UACUPI. Nação selvagem que habitava as margens superiores do rio Jary, trib. do Amazonas.

UACUQUAY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Paraná-Pixuna e Marajatyua.

UACURISAL. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. do Jaurú: corta o caminho de Cuyabá a Matto Grosso (B. de Melgaço). Tambem escrevem *Acorisal*.

UACURISAL. Rio affl. da margem esq. do Cuyabá, no Estado de Matto Grosso. No *Dicc.* do B. de Melgaço lê-se — Uaucurizal.

UADAUAU. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Branco, no qual desagua pelo rio Macuaré (Araujo Amazonas). Ayres de Casal tambem faz menção desse lago cujo desaguadouro é o rio Macoary. Accioli cita-o em sua Chorogr. pag. 282.

UADÊ-BERÔ. E' assim conhecido pelos Carajás o rio das Mortes, affl. do Araguaya. Esta palavra significa *rio de dedos* por causa dos dous canaes pelos quaes desemboca no Araguaya

UAGAXE. Aldeia de indios, seis leguas a SE. da villa de Miranda; no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

UAGAXE. Ribeirão que nasce perto da aldeia do mesmo nome e vai a NO. perder-se nos pantanaes; no Estado de Matto Grosso.

UAHIBAS. Indios do Estado de Matto Grosso, na bacia do Tapajoz, abaixo dos Sarumas. (B. de Melgaço).

UAIBY. Rio do Estado do Pará; desagua no Nhamundá pela margem esq. Tem suas cabeceiras em terras alagadas, que ficam proximas ao Jamary, que por alli passa. Na *Geogr. Physica* de Wappœus acha-se escripto *Maiby*; no *Relatorio* sobre o rio Jamundá do Sr. Barbosa Rodrigues é mencionado esse rio com o nome de Uaiby.

UAICURUPA'. Lágo da Mundurucania, na margem dir. do rio Tupinambarana, onde esteve a maloca de Tupinambás, que se trasladou para Boim, no rio Tapajós (Araujo Amazonas); Ayres de Casal e o conego F. B. de Souza escrevem *Uaycurapá*. Vide este ultimo nome.

UAIJUANA. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem meridional do rio Negro, proximo a Thomar. Tambem escrevem *Uaiuana*, *Uaiunana* e *Ajuana*.

UAIMI. Ilha no rio Branco, afl. do Negro, no Estado do Amazonas, proxima das ilhas Carapanatuba e Umbaubal. Na Carta da Fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela lê-se *Uamy*.

UAINAMBY. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Negro, afl. do Amazonas, entre o Massabo e o Tapiira-Cunhã.

UAINCHA'. Rio afl. da margem esq. do Jamundá ou Nhamundá, que o é do Amazonas. (Vide *Planta* do rio Jamundá, por B. Rodrigues, 1875, e *Relatorio* sobre o mesmo rio, pag. 27). O Sr. B. Rodrigues, na Planta do rio e no Relatorio á pag. 27, escreve *Uainchá* e na pag. 83 *Auinchá*. Na *Geogr. Physica* de Wappœus acha-se escripto *Aninchá*.

UAIPARÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, afl. do rio Uraricapará. Em suas margens habitam os índios Aoaquis.

UAIUMARA'. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Branco.

UAIUNANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio do seu nome. Della provém a população de Bararoá. (Araujo Amazonas).

UAIUNANA. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, abaixo de Maracabi, entre os ribeiros Urubaxi e Innexi. Vide *Ajuana*.

UAIUPI. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provém a população de Teffé, Coari e Parauari. (Araujo Amazonas).

UAIPIUA'. Canal que communica o Manháma com o Auati-paraná; no Estado do Amazonas. (Araujo Amazonas).

UAJAHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. E' separada por um furo da ilha Temára, que lhe fica ao N.

UAJANANÁ. O dr. Alexandre R. Ferreira, diz ser o rio Ajuaná, afl. da margem austral do rio Negro, Estado do Amazonas, tambem denominado *Uajananá*.

UAJANARY. Log. do Estado do Amazonas, á margem do rio Negro. Tem apenas duas casas. Fica a 29'40",0"30 de Lat. S. e 21°38'35", 25 de Long. O. do Rio de Janeiro ou 1h 26m 34s, 35.

UAJARAHAN. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, onde desagua entre os rios Mamoriá Grande e Pauiny.

UAJARATUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, defronte da primeira boca do lago Paratary, que fica na margem direita daquelle rio, e da do lago Uajaratuba que fica na margem esquerda. Alguns escrevem *Guajaratuba*.

UAJARÁ-UACÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Uatumá, acima da foz do Jatapú. (B. Rodrigues).

UAJUANÁ. Rio do Estado do Amazonas, afl. da margem meridional do rio Negro. E' tambem denominado *Ajuaná*, *Uayuaná* e Uajananá.

UAJURÁ. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Solimões, logo acima da boca do furo Aruparaná. (Costa Azevedo).

UALACA. Ilha no rio Negro, afl. do Amazonas, no Estado deste nome; entre as ilhas denominadas Cuyanary e Burita.

UALALÔ. Serro do Estado do Pará, na margem esq. do rio Nhamundá, proximo a villa de Faro (B. Rodrigues). E' coberto de vigorosa vegetação e fórma com outros, que lhe ficam proximos, varias enseadas.

UAMANYS. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Içá, da qual provém a população de Coari (Araujo Amazonas e Ayres de Cazal).

UAMBÉ. Ilha do Estado do Amazonas, na margem dir. do Japurá, nas proximidades das ilhas Matiry e Juhy.

UAMY. Ilha e costa do rio Branco, afl. do Negro, no Estado do Amazonas (Carta da Fronteira do Brazil em Venezuela). Vide *Uaimi*.

UANABI. Vide *Uanibá*.

UANACÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, logo acima de Teffé e abaixo da foz do rio Japurá. Tambem se escreve *Anacá*.

UANAIUBA. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, acima do Carvoeiro, entre esta pov. e a de Barcellos (Souza Coelho, Relat. cit.).

UANAKIRIS. Tribu selvagem do Estado de Matto-Grosso; habita os afls. do rio Xingú, acima da foz do Ronuro. (Paula Castro. *Relat. do Xingú.*)

UANAMÃ-MIRIM Cachoeira no alto Jatapú, afl. do Uatumá. Fica entre a de Uanamã-uassú e Sapucaia. (B. Rodrigues).

UANAMÃ-UASSÚ. (Castanha Grande). Cachoeira no alto Jatapú, afl. do rio Uatumá. Fica entre a de Udidi e a Uanamã-mirim. (B. Rodrigues).

UANANÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Uaupez (Araujo Amazonas) Ayres de Cazal escreve *Unaná*.

UANANÁ. Canal na margem esq. do Solimões, abaixo do rio Juruá, em frente do ribeiro Gitica-Paraná, no distr. de Teffé. Foi supposto quarta boca do rio Japurá (Araujo Amazonas).

UANANDI (rio). Cabeceira do Piranema, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

UANANDI. Ribeiro que corta o caminho de Cuyabá a Goyaz, a E. do Paredão, no Estado de Matto Grosso.

UANAPIXI. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro acima da pov. de Aracari, entre os ribeiros Uaracá e Uanabi ou Uanibá. O conego André, em suas Noticias Geographicas da Capitânia do Rio Negro, escreve *Uampuxi*; Ayres de Casal e Baena, em suas Chorographias, *Uanapixi*; Araujo Amazonas, em seu Dicc., *Uanapixi*; o Sr. Souza Coelho (Relat. cit.) *Juanapixi*.

UANARI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. ou meridional do rio Negro (Baena), Vide *Uani*.

UANARI. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Madeira, acima do das Arraias (Araujo Amazonas).

UANAUÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Branco (Accioli. Chorogr. pag. 282). Na *Carta da Fronteira do Brazil* com Venezuela lê-se *Anauá*.

UANAUAU. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do Branco, acima da freguezia do Carmo (Araujo Amazonas). Ayres de Casal diz ser esse rio mais communmente denominado *Guanauhau*. Accioli escreve *Uanauau*. Vide *Anaoaú*.

UANAXI. Extensa ilha situada na margem dir. do Japurá. trib. do Solimões. Começa pouco adiante do rio Ilyuaminy e termina perto da foz do Poré.

UANGUASSÚ. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, na com. de Miranda. Suas aguas, affirma d'Alincourt, são crystallinas e saborosas.

UANIÁ. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do Japurá, acima das cachoeiras e do rio Muruti-paraná, habitado pela nação que lhe deu o seu nome (Araujo Amazonas).

UANIBÁ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem do norte do rio Negro. E' citado pelo conego André em suas Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro. O major Hilario Maximiano Antunes Gurjão, em sua Descripção da viagem feita desde a cidade da Barra do Rio Negro pelo rio do mesmo nome, faz menção de um rio Uananibá, que não póde ser outro sinão aquelle mencionado pelo conego André. O capitão-tenente Araujo Amazonas menciona o rio Uanibá desaguando na margem esq. do rio Negro, entre o Uanapixi e o Cuarú, no dist. de Aracari. Ayres de Casal faz menção do rio Uanibá desaguando na margem septentrional do rio Negro. Baena cita o riacho Uanabi. O Sr. Souza Coelho, em seu Relat. cit., escreve *Uanaiubá*.

UANIM. Braço do rio Meriá, que communica com o Japurá, vencido um pequeno trajecto por terra (Araujo Amazonas).

UANINDEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

UANOPIXI. Riacho do Estado do Amazonas; desagua no rio Negro pela margem septentrional entre Carvoeiro e Barcellos.

UANUPÉ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá aff. da margem esq. do Solimões. Fica ao lado da ilha Tayá-assú ou dos Porcos e logo acima da ilha do Mutum.

UANURY. Lago do Estado do Amazonas; desagua no Solimões, proximo da foz do rio Purús. Tem alguns moradores que plantam mandioca e pescam, e no tempo proprio empregam-se na manipulação da manteiga de ovos de tartarugas. Affirma o Sr. João Wilkens de Mattos, em seu Roteiro, ser essa a parte mais estreita do Solimões, tendo apenas milha e meia de largura.

UANURY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima e logo acima da foz do Purús. O Sr. Costa Azevedo, na sua *Carta do Rio Amazonas*, faz menção não só dessa ilha como de uma ponta e de um lago, ambos do mesmo nome. A ponta fica na margem dir. do Solimões e a bocca do lago na margem esq. O Sr. Wilkens de Mattos, no seu Roteiro, faz sómente menção do lago.

UAPÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

UAPETEUA (Uapé, planta da familia Cabombaceæ e *teua* corruptella de *tyba*, muito). Lago do Estado do Pará; fica defronte da foz do Cuminá no Trombetas.

UAPI. Ilha do Estado do Amazonas, na margem esq. do Solimões, proximo da foz do rio Japurá.

UAPIRI. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Japurá, entre os riachos Mauina e Itué, abaixo das cachoeiras.

UAPIXANAS. Indios do Estado do Amazonas; habitam as margens do rio Uraricoera.

UAPUHY. Uma das cachoeiras do rio Tapajoz, no Estado do Pará *(O Rio Tapajóz*, 1876, pelo 1º tenente R. Tavares.) Ferreira Penna escreve *Apuhy*. O Sr. B. Rodrigues menciona a cachoeira *Apuhy* no rio Tapajoz e a de *Uapuhy* no rio Juanxim. Na Geogr. Physica de Wappœus lê-se *Apué*. Coudreau, tanto no rio Tapajoz como no Jauamaxim, escreve Apuhy.

UAQUIRY. E' assim denominado pelos indios o rio que por corruptela hoje denominam Acre, Uacre e Aquiry.

UARACÁ. Rio do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro, em cuja margem septemtrional desagua acima da pov. de Azacari, entre os rios Uaranacoá e Uanapixana. Em suas margens abunda a piassava. E' de agua branca, e abundante em peixe. Foi, segundo affirma Ayres de Casal, denominado pelos conquistadores *Araçá*. Recebe pela margem esq. o rio Demeuene, por corrupção Dimene, sobre cujas margens habitavam antigamente os indios Guyannas. « Uaracá, diz Baena, rio de agua escura e abundoso de toda a qualidade de peixe, e as suas terras ferteis para todo o genero de cultura: nelle despeja-se pela margem oriental o rio Demeuene, de agua branca. Neste rio Uaracá moraram antigamente os Caraiais, e nas suas cabeceiras assistem os Guaribas.» « *Uaracá* ou *Uaruá* — Na margem do norte do rio Negro, 86 leguas acima da sua foz, desagua este não menos importante rio que os demais confls., de que já nos temos occupado neste capitulo. Seu leito é desimpedido de cachoeiras desde a sua foz até á confluencia do *Jauary*, até onde póde sem risco nenhum navegar o vapor durante os mezes da enchente do rio; porquanto as praias que ficam descobertas com a vasante, durante este outro periodo, obstruem-lhe a passagem até mesmo por pequenas igarités. Segue na mesma direcção do rio Branco, sendo suas aguas escuras, apezar das do *Demeune*, seu aff., serem brancas como as daquelle. Este phenomeno deu motivo por algum tempo a que se suppuzesse ser o *Uaracá* uma das boccas que formam o grande délta do dito rio Branco. » Tratando do *Uaracá* o arcipreste Noronha no seu roteiro de viagem nos rios *Amazonas* e *Negro* com muita deficiencia, todavia não deixou de contestar a conjectura, que mais tarde houve, de que por elle ha communicação facil com o rio Branco. Ainda que não haja dados bastante segura, á vista da completa carencia de estudos alli feitos por profissionaes, em que possamos firmar opinião contraria á do referido arcipreste Noronha, somos propensos a crer que a communicação existe pelo *Demeune*, porquanto os indios *Bafuanas* e *Xirianas*, estes habitantes do dito *Demeune* e aquelles do Uaracá, que tambem se communicam áquem das suas cachoeiras pelo Cuieiras, dizem que entreteem relações com os indios que povoam as margens e os centros das florestas e fraldas das montanhas do rio Branco por um braço do Demeune, que vae ter ao Caratirimany. Além disto, a propria configuração do sólo nenhuma duvida deixa ficar de que o rio Branco tenha por ahi via facil de communicação. As margens do Uaracá, come as de todos os seus confls. conhecidos, á excepção do Demeune, são orladas de vastos e interminaveis campos, pelos quaes a vista se perde na sua immensidão. Suas terras são uberrimas para a lavoura, alli apenas ensaiada pela mão do selvagem e que della já tem colhido o milho, algodão, mandioca e tabaco. O café, arroz, feijão e canna devem produzir nessas terras, apenas pisadas pelo regatão, que em busca da piassava, borracha, oleo de copahyba, sumauma, breu, farinha de mandioca, tecidos de algodão, de coroauá e de mirity, alguns productos agricolas e peixe secco estreitou relações commerciaes com os indios, cuja indole, por demais pacifica e humilde os tem submettido ao serviço do homem civilisado. Além dos selvagens Bafuanas e Xirianas, suppõe-se que existem outras denominados Uaicás, que são anthropophagos. São confls. do Uaracá os rios Demeune, Marary, Tueparaná, Cuieiras e Jauary, que nelle desembocam pela margem esq. (João Ribeiro da Silva Junior, obr. cit.) — Rio Uaracá. — « Desagua na margem septemtrional do rio Negro, na distancia de um dia de viagem, acima dessa villa do Barcellos. Entender-se-ha talvez, que pela foz, que se apresenta, desagua o unico rio deste nome, mas não é assim, porque na distancia de um dia até dia e meio, pela foz acima, confluem equidistantes della, pelo nascente, o rio Branco, por outro nome Demeneuini, e pelo poente o rio Preto, que é o que propriamente se chama Uaracá. Ao entrar na sua foz, algum tanto hesitei, em qual delles devia eu entrar, porque, conforme escrevo, ambos se tomam pelo mesmo rio: conformei-me ao sentido litteral da ordem de V. Ex, que me mandava entrar no Uaracá, e deixei o Demeneuini, supposto que o mais frequentado dos moradores de Barcellos e de Moreira: a bocca geral de ambos é muito mais larga do que a de qualquer dos outros rios do norte, em que entrei; pouco mais para cima della ainda mais se alarga o rio, adquirindo e perdendo larguras de mais de um quarto, e de menos que um quarto de legua. O Demeneuini, que eu deixei, é rio de agua branca, e por isso mais vulgarmente se chama rio Branco; a sua velocidade é grande; a sua foz não tem a largura que adquire a sua continuação até á cachoeira, na vasante tem muitos baixos de arêa; distinguem-se nelle muitas ilhas e lagos. Da boca ao lago chamado de El-rei é meio dia de viagem; ficou-lhe este nome por nelle haverem pescado os Algarvios empregados no serviço da pesca, para sustento dos entretidos pela fazenda real na diligencia da demarcação passada; do dito lago tiravam bastantes peixes-bois; fica na margem oriental do rio, e tem á entrada suas terras firmes. Antes do lago de El-rei estão situadas tres roças na sua margem occidental: a primeira é do morador branco Antonio Francisco consta de maniba, cacáo, café e algum tabaco, algodão, milho e feijão; tambem tinha a curiosidade de dispôr alguma canna o cacáo, que tinha pegado bem, principiava a resentir-se; lavrador activo. Pouco distante fica a roça do outro morador Joaquim Pedro: consta de café e maniba e nada mais; não tem a actividade do primeiro. A terceira, que é de um indio, já se sabe que em ter maniba simplesmente não tem pouco. Na distancia de 4 dias de viagem, rio acima, principiam as terras

altas, são capazes de toda a plantação, navegando-se mais dous dias chega-se á cachoeira, que não é grande, e tem canal de rio cheio. O morador João Gomes de Andrade subiu acima della pelo espaço de tres dias com o projecto de descobrir alguma salsa, obrigaram-n'o porém a retroceder os frequentissimos signaes de gentio, que foi descobrindo, não tendo elle comsigo mais do que os cinco indios de sua esquipação. Communica-se com o rio Caratirimani, o qual desagua na margem occidental do verdadeiro rio Branco, tres leguas acima da pov. do Carmo, situada na mesma margem. Quanto á sua fartura, abunda de caça e de toda a qualidade de peixe, e nisto differe do Uaracá, que é faminto. Tiram-se annualmente bastantes pirarucús e peixes-bois, e nelle fazem os moradores de Barcellos as salgas precisas de peixe para as suas provisões domesticas. E' rio muito abundante de ubim, e delle o recolhem os indios para as coberturas das casas da villa e das roças. Outro tanto se não póde escrever do Uaracá; é rio de agua preta, pouco frequentado pelos moradores, e na vasante mui cheio de baixos de arêa, que difficultam a navegação das mais pequenas canôas. Na margem occidental da sua foz está situada a roça do capitão Francisco Xavier de Andrade, que tem uma boa casa, com seu molinete de moer canna, e um cafesal e varias arvores de fructo, mais para curiosidade do que para proveito, creio que bem pouco tira da dita roça, os coqueiros e as andirobeiras, que elle havia disposto, tinham pegado bem, todavia não deixava de cultivar a maniba e alguns pés de algodão, cacáo e canna. Na distancia de duas horas estava seu filho Joseph Thomaz, roçando o matto da margem oriental para nella situar roça propria, independente da de seu pae. As ilhas e lagos do Uaracá são tantos, que muito pouco se navega pelas margens da terra firme, saem fóra dellas dilatados alagadiços, que são outros tantos baixos, que importunam a navegação. Accrescem extensas praias na vasante, das quaes comtudo senão extrahe o proveito que das dos outros rios. Ainda que raras, todavia apparecem algumas terras firmes, com pedraria continuada e interrompida, toda a sua pedra é lioz, elle guarnece as gargantas, que em algumas partes estreitam o rio, depois que todo elle se entra a coangustar. No quarto dia de viagem por elle acima dei fé de uma grande serra, que ao longe se atravessava pela prôa, o rumo geral, em que eu subia, era do sul para o norte, mas por todo o decurso desta navegação deu a canôa mil voltas, ora para o nascente, ora para o poente. Dos braços que eu vi internarem-se pela margem oriental não duvido que alguns declinem para o rio Branco; foi antigamente habitado por gentios Carajás. Sahi da sua foz pelas 2 horas da tarde e pelas 6 entrei nessa villa de Barcellos.— Fortaleza de S. Joaquim do rio Branco, 18 de junho de 1786.— *Alexandre Rodrigues Ferreira*.»

UARACÚ (peixe). Cachoeira no rio Capucapú, aff. do Jatapú, que é trib. do Atumá ou Uatumá.

UARAIÁ. E' assim tambem denominado o rio Araiá, aff. da margem septemtrional do rio Negro, no Estado do Amazonas.

UARAICÚ. Nação indigena do Solimões, nos rios Jutahy e Javari (Araujo Amazonas).

UARANAÃ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima da foz do rio Negro, proxima da ilha dos Periquitos. O Sr. Costa Azevedo escreve Uaranaã; J. V. Barreto, no seu *Roteiro*, pag. 22, *Aranaham*.

UARANACUÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Negro, defronte da pov. de Aracary. E' habitado por Uaranacoacenas (Araujo Amazonas). Pouco arriba da bocca occidental do rio Branco está a do rio *Uaranacuá*, por outro nome Hyuhary, em frente de Carvoeiro (Ayres de Casal). O *Uaranacuá*, por outro nome *Yuuary*. desagua na margem septentrional do rio Negro, fronteiro ao logar do Carvoeiro (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira). Entre os logares Moura e Carvoeiro e na margem esq. desagua no rio Negro o *Uaranacuá* (Souza Coelho. Relat. cit.) No anno de 1776 já não existia a pov. que neste rio (*Uaranacuá*) se formou dos sylvicolas Uaranacuacenas, os quaes na ordem da domesticação foram os terceiros (Baena).

UARANACUACENAS. Selvagens das margens do rio Negro, aff. do Amazonas. Em 1637 o capitão-mór Pedro Teixeira, em sua subida a Quito, descobriu a foz do rio Negro e praticou com esses selvagens. Em 1695 entraram os religiosos carmelitas o Rio Negro e começaram a sua missão pelos Uaranacoacenas, com os quaes fundaram o terceiro estabelecimento do Rio Negro.

UARANACUARA. Ilha e paranamirim do Estado do Amazonas, no rio Solimões, logo acima da foz do rio Purús. O Sr. Costa Azevedo escreve *Uaranacoara*; J. V. Barreto, no seu *Roteiro*, pag. 23, escreve *Aramá-quara*; Wilkens de Mattos, no seu *Roteiro*, e o capitão-tenente Amazonas, no seu Diccionario, escrevem *Aruanacoara*.

UARANÁ-E-PÁ. Lago do Estado do Pará, entre Aveiros e Itaituba.

UARANAPI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, em frente da costa de Tocantins e proxima da ilha Tapeuá (Costa Azevedo).

UARANAPÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre a foz do rio Japurá e a do Juruá, proxima das ilhas denominadas Piranhas, Maiacoapani e Coanapiti (Costa Azevedo — J. V. Barreto).

UARANAPÚ. Um dos canaes por onde o rio Hyapurá entra no Solimões (Ayres de Casal). Canal na margem esq. do Solimões, em frente de Maicoapani, no dist. de Fonte Boa. Foi supposta nona bocca do rio Japurá, quando, pelo contrario, é por elle que o Solimões invade o Japurá, tingindo-lhe as aguas claras com as suas turvas (Araujo Amazonas).

URAPAQUEN. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Uraricoera, proximo á foz dos igarapés Maripaquen e Muraquen.

UARAPETÓ (penna de guará). Rio do Estado do Pará, na ilha grande de Gurupá. Vae ao Amazonas.

UARAPIÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Japurá, acima da povoação de Maripi, entre os ribeiros Cauina e Itauarana (Araujo Amazonas).

UARAPIRANGA. Selvagens que habitavam o rio Tapajoz. São mencionados no *Roteiro*, escripto em 1768 pelo padre Dr. José Monteiro de Noronha, vigario geral do Rio Negro.

UARÁ-TAPERÁ. Barreira notavel, na margem dir. do Solimões, acima do rio Coary, a qual toma o nome da extincta maloca de Uará, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

UAREBO. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Demiti, trib. do rio Negro.

UAREGUY. Rio do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Nhamundá.

UARIAÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Assutuba, dist. de N. S. da Conceição e mun. da capital.

UARIAÚ. Furo que communica o rio Negro com o Solimões, no Estado do Amazonas. Vide *Ariuaú*.

UARIAÚ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do Solimões, acima do Coary, entre a costa de Tabatinga e a enseada de Mutumcoara (Araujo Amazonas).

UARIAÚ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Capital. Limita a E. o mun. de Moura.

UARICÚRI. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Branco, entre o lago Curiucú e o rio Uanauau, no dist. do Carmo (Araujo Amazonas). Ayres de Casal escreve *Uaricory*; Accioli, *Uaricury*.

UARINY. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, com eschola.

UARIRÁ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Negro, entre as povoações de Caboquena e Bararoá. Nasce proximo ao rio Japurá e atravessa os lagos, que lhe dão o nome. Ayres de Casal escreve *Urarirá* e diz ter sido esse rio dominado n'outro tempo pelos valorosos indios Manáos, que se estendiam até o rio Chiuará. O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, em seu *Diario da Viagem Philosophica pela Capitania de S. José do Rio Negro* (1785), diz: « O que acho escripto a respeito do rio Uarirá (em outro logar escreve *Urarirá*) e o que se mostra pelo mappa da capitania, é que tem as suas fontes muito proximas ao Japurá, que se compõe de muitos e extensos lagos, que foi algum dia habitado dos indios Manáos, que occupavam uma e outra margens do rio Negro e dos rios seus collateraes até a ponta inferior da ilha Timoni... O *Urarirá*, que tambem desce pela rectaguarda da villa de Thomar, que

lhe fica superior, e desagua na distancia de quatro leguas, acima do logar do Moreira, entre elle e a dita villa». Baena diz: *Uarirá*, rio que nasce proximo ao rio Japurá e é composto de muitos e amplos lagos. Foi antigamente habitado pelos Manáos, que dali se estendiam até á ilha de Timoni; estes sylvicolas eram os mais valentes de todos os do Rio Negro. Numerosos e distinctos pela linguagem e costumes, um dos quaes era a antropophagia.»

UARIRÁS. Lagos do Estado do Amazonas, entre o rio Japurá, perto do qual principião, e o rio Negro, e que desaguam pelo rio a que deram seu nome (Araujo Amazonas).

UARIUÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Branco e Uereré (Araujo Amazonas). Ayres de Casal escreve *Uaryhuá*.

URIUAHÚ. Vide *Uaruahú*.

UARIUHY. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões, proximo de Caiçara e na foz do Japurá (Inf. loc.) Em uma das *Cartas* do Sr. C. Azevedo não figura esse lago, mas uma ilha com o nome de *Mariuhy*.

UARIUITIS. Tribu indigena do Estado de Matto Grosso, habita as margens de alguns affluentes do Xingú, acima da foz do Ronuro. (Paula Castro Relat. do Xingú).

UARONGAREM. Serro do Estado do Amazonas, na serra Pacaraima. Delle nasce o rio Viruá, aff. do Tacutú.

UARUÁ. Vide *Uaracá*.

UARUAHÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Jauapery. A pag. 41 do seu *Relatorio* sobre a pacificação dos Chrichanás, o Sr. B. Rodrigues escreve *Uaruahu*; no plano geographico do rio Jauapery, que acompanha esse trabalho, lê-se *Uariuahú*.

UARUBÊ. Nome por que os gentios conhecem o rio Urubú, trib. do Amazonas.

UARUCUCHY. Rio do Estado do Pará; desagua no Nhamundá pela margem esq. abaixo da serra do Emé.

UARUECOCA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provém a população de Caiçara (Araujo Amazonas). Ayres de Casal faz egualmente menção della.

UARUHI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Demiti, trib. do rio Negro.

UARUMÃ. Lago do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús. E' regular e cercado de fertilisimas terras. «Aqui, diz o Dr. S. Coutinho, estabeleceu uma missão Fr. Pedro de Ciriana, onde reuniram-se os Muras das malocas vizinhas. O missionario, zeloso como era, conquistou a boa vontade dos indios, e o estabelecimento progredia satisfactoriamente. Levantou-se uma capella, cujas ruinas ainda hoje (1865) estão patentes. Parece, no emtanto, que o espirito maligno mettera-se de permeio, sendo os serviços do missionario apreciados por uma face completamente diversa, a ponto de ser elle demittido a bem do serviço publico.» Pouco além do Uarumá entra no Purús e paraná-mirim do Jary.

UARUMÃ-DUBA. Ilha do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas, proxima da ilha dos Encantados e um pouco acima do lagos Cabeçudo e Yukiry.

UARUMÃ-DUBA. Enseada na margem dir. do Solimões, acima de Fonte Boa, na qual desaguam os ribeiros Gurumati e Puruini (Araujo Amazonas).

UARUPÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tapajoz. E' dividida por um baixio de areia e foi outr'ora habitada pelos indios do mesmo nome. Desagua em frente a essa ilha o rio Jacaré, que é o caminho mais seguido para as terras do Maués.

UARUPÁ. Indios que habitam o rio Tapajós. São mencionados no *Roteiro*, escripto em 1768 pelo padre Dr. José Monteiro de Noronha, vigario geral do Rio Negro.

UASSAHY. Rio do Estado do Amazonas; fórma com o Carimany o Jatapú. «A não ser assim, diz o Sr. B. Rodrigues, será o Carimany o braço principal pela circumstancia de, pela enchente, suas aguas dominarem as do Uassahy, a ponto do Jatapú ter até a foz as aguas barrentas». As aguas do Uassahy são negras e as do Carimany barrentas. Foi esse rio denominado Uassahy pelo Sr. B. Rodrigues, por habitarem nelle os indios Uassahys.

UATANARI. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro, cerca de 12 kils. abaixo de Barcellos. Ayres de Casal escreve *Uatahanary*; Araujo Amazonas, *Uatanari*.

UATANARIS. Selvagens que habitam o alto Ituxi. Vivem em grandes aldeas. São plantadores e pacificos.

UATÁ-POCÚ. (Andar comprido). Serra do Estado da Amazonas, na margem esq. do Urubú, entre os rios Atabany e Sanabany. (B. Rodrigues).

UATIÇARA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Borba.

UATUCURÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do Jauapery, com quem tem communicação por meio de um furo. Fica defronte do igarapé Chichiuahú. No *Plano Geographico do Rio Jauapery*, levantado pelo Sr. B. Rodrigues, em 1884, além desse lago são mencionados um igarapé e uma ilha com o mesmo nome de Uatucurá.

UATUMÁ. Extincta missão que existiu cerca de 6 kils. acima do Jatapú ou a 93 da foz do Uatumá, na margem esq. deste rio, pouco abaixo da ilha Uajará-uacá. E' hoje denominada Tauaquera. Sobre ella diz o Sr. B Rodrigues: «E' marginada por um pequeno igarapé e ainda apresenta os vestigios da antiga povoação. Os alicerces da igreja, que distam da praia 80 metros pouco mais ou menos, mostram ainda hoje, que ella tinha de 6,m6 de frente e 13,m2 de fundo, com a face para o rio. Duas ruas correndo lateralmente a igreja e uma pelos fundos mostram o espaço occupado pela referida missão. Cobre todo esse logar uma alta capoeira, apenas tendo um pequeno roçado na frente da igreja, que serve de cemiterio para os que por ahi fallecem. No humus do solo da igreja encontrei uma soberba *OEceolades maculata*. Fragamentos de louça apparecem em abundancia no chão e na areia da praia. Não se sabe a que tempo se extinguiu a missão; mais o que certo é que em 1768, quando o padre Dr. Monteiro de Noronha escreveu o seu *Roteiro*, ella não existia, e só habitavam espalhados pelo rio os indios Arauaquis, Terecumã e Sedeuy. Foi uma missão dos frades mercenarios e que as tradições escripta e fallada não estão de accordo. O que se sabe, por Baena, no seu *Ensaio Corographico*; é, que os indios desceram para a aldea de Saracá abandonando o lugar damissão, fugindo da praga que os perseguia. Julgo não ser exacto esse motivo, porque semelhante praga não existe. Ao que vulgarmente se chama praga no Amazonas e Pará, é a prodigiosa quantidade de mosquitos carapanans, que assolam alguns logares principalmente o Amazonas e os rios d'agua branca; semelhante praga, porém, como disse, não existe senão na foz do rio, onde predominam as aguas amazonicas, e ás vezes apparecem em pequena quantidade, suportavel, quando a vazante é demorada, chegando só a uma ou duas leguas acima. Outro motivo, pois houve para o abandono, e a tradição fallada se encarrega de expol-o. Velhos descendentes dos Aruaquis, da missão, entre outros a cega centenaria Julia, habitante de Uatumá; referem o seguinte: opprimidos pelo jugo de ferro dos *pahy unas*, cançados de trabalhar sem proveito para os mesmos; vendo que do fruto de seu trabalho, que descia para o Pará annualmente em grandes batelões, não tiravam nenhum proveito, resolveram assasinar o missionario que os dirigia. Para esse fim occultamente começaram a fazer os preparativos de retirarem-se, depois do assassinato. Com effeito, descendo o missionario, cujo nome infelizmente cahiu no olvido, para o Pará, com dous batelões ao chegar á Villa Nova da Rainha, segundo uns, ou ao Paraná-mirim, onde afflue o Uatumá, segundo outros, uma manhã, sahindo elle de sob a tolda, onde tinha dormido, foi derrubado com um golpe de cuidarú na cabeça, dado por um dos indios da tripolação. Morto o missionario, atiraram os productos que levavam ao rio, metteram a pique um batelão e voltaram para a missão. Quando ahi chegaram, já os outros estavam com tudo preparado e esperavam a volta dos companheiros, para saber si com effeito, tinha sido morto o missionario, conforme se tinha combinado. A' chegada dos indios, sem o missionario, proromperam em gritos, os que esperavam, e começaram a lançar fogo ás casas e á igreja; d'onde tinham retirado as imagens, que foram depois lançadas ao rio. Incendiada a aldeia, conduziram o sino, para o interior e subiram rio acima levando comsigo os paramentos da igreja. Assim explicam o fim da missão. os indios do Uatumá e a velha Julia que então era menina e filha da missão. Diz ella que se lembra

deste facto, que muito a impressionou, como se fosse um facto de pouco tempo. Julia deve ter seus 110 annos».

UATUMÁ. Rio affl. do Amazonas, pela margem esq.; desagua entre o lago Saracá e o ribeiro Cararauçú, 32 kilometros: acima de sua foz recebe pela margem esquerda o Jatapú. Corre de N. para S. geralmente em leito desegual e pedregoso. Tem differentes cachoeiras que mais ou menos lhe embaraçam a navegação. São apenas conhecidas as seguintes: Maximiana, a maior das conhecidas, Caparú, Uauassú, Muruty, Balbina, Tucumari, Itapiranga, Tabocas. Desta ultima cachoeira para cima é ainda desconhecido o curo. do rio. As aguas do Uatumá são escuras e piscosas, abundando em suas margens o breu, o cravo e a copahyba. Nas mattas encontram-se differentes madeiras, sendo mais notaveis as seguintes: angelim, acapurana, carapanauba, capitari, castanheiro, itauba, itauba-jutairana, itauba-preta, jacarandá, jutahy-assú, jutahy-mirim, louros preto, amarello e verde, maçaranduba, macacauba, paus rosa e amarello, tatajuba, etc. Régam esse rio e seus confluentes um extenso territorio ainda não bem conhecido, no qual presume-se terem-se refugiado muitas nações indigenas, para se subtrahirem á perseguição dos exploradores. Dellas a mais notavel era a dos Bonaris. Immediatamente abaixo da entrada do Atumá, no Amazonas, onde toma o nome de Paraná-mirim da Capella, principia a corrente do Cararauçu. Tambem o denonam *Atumá*.

UATUMÁ-MIRY. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Amazonas, no mun. de Alémquer.

UAUÁ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Monte Santo, com uma capella e uma esch. publ. de inst. primaria.

UAUÁ. Rio do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro, em cuja margem meridional desagua pouco acima de Thomar.

UAUSSÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. do Tabocal, dist. de N. S. dos Remedios e mun. da capital.

UAUASSÚ. Lago no dist. de Ayapuá, mun. de Manacapurú e Estado do Amazonas.

UAUASSÚ (Cachoeira). Pequena cachoeira do rio Atumá, ou Uatumá, trib. da margem esq. do Amazonas.

UAUAYA-MIÇÚ (Rio dos Uauayás). Rio aff. da margem esq. do Xingú. (Relat. do capitão Paula Castro).

UAUCÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Jatapú e, trib. do Uatumá.

UAUCURISAL. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Cuyabá. Vide *Acorizal*.

UAUCURITUBA. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Cuyabá, estreita e alagadiça. Tem oito milhas de circumferencia, segundo as voltas do rio. Da extremidade do Uaucurituba á bocca inferior do Pirahy contam-se 26 milhas.

UAUPÉS. Indios que habitam as margens do Uaupés ou Guapés. Distinguem-se por terem furados as orelhas e o labio inferior. Recommendam-se por admittir entre si varios gráos de nobreza, a que serve de distinctivo, como ordem militar, uma pedra branca, muito lisa e de fórma cylindrica, furada para lhe passarem um cordão com que a trazem pendurada. O tamanho exprime o gráo de nobreza; os principacs usam de meio palmo de comprido. «Vivem, diz o capitão-tenente Amazonas, em estado selvatico, porém são muito doceis e trataveis, assim pelas relações que entreteem com as povoações do Coané, S. Jeronymo e Santa Isabel, que delles proveem, como pelo trato com os brancos. Lastima, se não enoja, a estupidez que occasionou a indifferença e abandono desta nação, não obstante sua tendencia e anhelo pela civilisação. Além das drogas que extrahem, apresentam á permutação uns pequenos bancos lavrados de um só páo, que em toda a Provincia do Pará se aprecia para assento á costura; ralos que fazem de pequenissimas pedras engastadas em uma taboa e sal vegetal extrahido da herva Cururé». Em um trabalho que consultámos, e que não traz indicação de seu seu autor, lê-se: «Esses indigenas (Uaupés) usam do distincções de dignidade nobiliaria por meio de uma pedra cylindrica, alva e lisa, permeiada de um cordão de tucum e pendente do collo, cuja grandeza decresce do *principal* para os seus subditos, segundo os que entre elles realçam mais ou menos por nobreza. São habeis em trabalhos de pennas, como sceptros, carapuças, cangatas ou atavios para cabeças, braços e pernas e destros em fazer empennar as araras e papagaios de vistosas pennas, desprezando as que teem.»

UAUPÉS. O maior aff. no rio Negro, acima das cachoeiras. Desagua cerca de 24 kils. acima do forte de S. Gabriel. Pretende-se que tenha origem em umas serras entre os rios Cumiari e Negro, reunindo-se-lhe pela esq. um braço do rio Guaviari, confluente do Orenoco. Asseveram os indigenas ser o Uaupés o braço de um rio mais consideravel que se dirige para E., o que parece combinar com a supposta affluencia de um consideravel braço do Guaviari. Na obra *A Terra e o Homem* de Wappœus lê-se sobre esse rio o seguinte: «E' talvez maior que o alto rio Negro e póde ser considerado como o rio principal, visto como, depois de reunidos, o Negro toma-lhe a direcção. A partir da embocadura até 130 milhas acima elle tem um leito desimpedido; mais adeante da aldeia de S. Jeronymo começa o primeiro grupo de cachoeiras, composto de tres saltos muito mais consideraveis que os do rio Negro, pois o rio, que trazia antes uma milha de largura na média, ahi restringe-se a um canal muito estreito, precipitando-se no tempo das chuvas com uma violencia extraordinaria. Acima desses saltos o leito do rio fica outra vez desimpedido por 50 milhas, depois das quaes começa uma outra serie de cachoeiras, que se estendem por 180 milhas. Dividem-se ellas em quatro grupos principaes: 50 dellas teem nomes indigenas. Algumas não passam de rapidos, mas outras são verdadeiros saltos de 10 a 15 pés de altura perpendicular. Acima desta região o rio é pouco conhecido. Sabe-se apenas que 100 milhas adeante existe a grande cachoeira Jurupary, acima da qual o rio é ainda navegavel em uma grande extensão, caudaloso, de agua clara, corrente fraca, e que arvores, peixes e passaros assemelham-se aos do Amazonas». O capitão-tenente Araujo Amazonas diz: «E' esse rio de longo curso, porém, obstruido por impraticaveis cachoeiras, que interrompem sua navegação logo ao quinto dia de viagem acima da sua foz, que consta de duas boccas, determinadas pela disposição de uma ilha de figura triangular, e 20 leguas de circumferencia. Suas aguas são esbranquiçadas, correm a principio a E., depois a S. até á confluencia do rio Tiquié, de onde tornam para E. Recebe pela dir. o Unhunhan e Tenari, ate onde em 1781 foi explorado pelo coronel Manoel da Gama Lobo da Almada. e pela esq. o Iviari, que banha bellas campinas. Passa-se delle ao rio Japurá, vencido todavia breve trajecto por terra, pelos rio Unhunhan e Ussa-Paraná, affls. do Apaporis. Suas margens, proprias para a cultura do arroz, produzem em abundancia as mesmas drogas preciosas que o Amazonas e o rio Negro. Habitam-no, entre outras, as nações Coeuana, Macú, Macucuena, Uananá, Tariana, Deçana, Uriuaná, Timanara, Boanari, Mamengá, Panenuá e Uaupéz. Existem neste rio as povs. de Coané, uma legua acima da sua foz, S. Jeronymo e S. Calixto, acima das cachoeiras.». O padre Dr. José Monteiro de Noronha dá a esse rio o nome de *Auyiari* ou *Uayari*. Ayres de Casal diz: «O rio Uaupé, que é caudaloso, e o seu verdadeiro nome *Ucayary*, recolhe pela margem meridional o consideravel Tiquié. Tomou o nome dos indios Uaupés, que furam o beiço inferior e as orelhas e trazem ao pescoço uma pedra branca lapidada em cylindro. Na foz do Ucayary findam as penedias do alves do rio Negro.» O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira diz: «O Ucajary ou Uaupés desagua na margem meridional do rio Negro na distancia de quatro leguas acima da fortaleza de S. Gabriel; rio de agua branca, desce do O. para E., parallelo ao rio Negro, e pela sua margem austral recebe as aguas dos rios Tiquié, Capurys, Yeucary e Unhiuan.» «*Waupés*. Este confluente é muito importante nos nossos limites com a Republica de Nova Granada e desemboca na secção encachoeirada do rio Negro, 11 milhas acima do nosso forte e pov. de S. Gabriel e 49 leguas da linha da fronteira com Venezuela. Segundo as justas pretenções do governo imperial, a nossa linha de limites pela banda occidental com Nova Granada, depois de acompanhar o curso do *Taraira*, deverá seguir uma direcção que cubra as vertentes do Waupés. Ellas, porém, ainda são desconhecidas, de fórma que problematica é a base do ajuste que temos promovido. Em 1781 o coronel Manoel da Gama Lobo de Almada explorou este rio até o seu tributario *Tenari*; e descobriu duas communicações entre elle e o *Japurá* por meio dos rios *Tequié* e *Unhuhau*, e outros affluentes daquelles. Em nossa viagem procurámos colher informações exactas dessas communicações; as do *Tequié* se fazem pela *divortia aquarum* desse rio o do *Taraira*, sobre as outras parece-me haver confusão no nome do aff. *Unhuhau*, pois tivemos noticia de que o transito alludido se estabelece pelo rio *Capuri*. Do Waupés parte uma estrada que communica com a cachoeira *Arary* do Içana, aberta pelos indios, e em cujo transito gastam elles dous dias. Do Waupés e por intermedio do canal Inebú tambem

se passa ao Curicuriary, pequeno confluente que se lança no rio Negro, abaixo do forte de S. Gabriel. Todo o curso do grande trib. é obstruido por cachoeiras, de fórma que sua navegação encontra ainda os mesmos embaraços que no Xié e no Içana; não obstante é transitado constantemente por commerciantes que manteem relações de permuta com indios que ahi habitam. As suas principaes trib s são os *Tarianas*, *Tocanos*, *Gaviões*, *Ananás*, *Cubeos* e *Macús*. Ellas em geral residem em aldeamentos, pequenos nucleos de população que muito poderiam progredir ao benefico influxo do governo, si lhes enviassem alguns bons missionarios e se lhes destinasse uma pequena verba do orçamento, ensaiando a fundação de colonias sob uma direcção intelligente, desinteressada e activa. Estes indios fabricam ralos, balaios, redes, fiam tucum, plantam mandioca e milho, e ao seu trabalho se deve a mór parte da farinha que se consome nessa região, e a que até é exportada para Venuzuela. Entretanto em todo o longo curso do Waupés, nessas margens habitadas por milhares de indios que conhecem os usos sociaes, que cumprem religiosamente os compromissos que contrahem com os commerciantes, apenas se faz sentir a sombra da autoridade do sub-delegado de S. Gabriel; não ha uma cruz, não se ouve o dobre de um sino que annuncie ao viajante que está em um paiz Christão (João Ribeiro da Silva Junior, obr. cit.)

UAUPÉS (Paraná-mirim do). Braço do rio Uaupés, aff. do Negro, no Estado do Amazonas. E' pouco largo e as aguas nelle correm pouco.

UAUTÁS. Vide *Autás*.

UAYANARI. Enorme e perigosa cachoeira no rio Padauiry, trib. do Negro, no Estado do Amazonas.

UAYCURAPÁ. Rio no mun. da Villa Bella, muito abundante em madeiras reaes. Na sua foz e em uma bella praia está o logar denominado *Tauaquera*, onde os jesuitas começaram a edificação de um convento, cujas paredes alli existem, admiraveis, sobretudo pela solidez da construcção. Constando que no circuito que abrange aquellas paredes havia grandes riquezas enterradas, mais de um individuo tem alli ido fazer excavações, que nenhum resultado teem dado. O *Uaycurapa* é o mysterioso El-dorado do mun. de Villa Bella (Conego F. R. de Souza. *Lemb. e Cur. do Valle do Amazonas*).

UAYMI. Ilha do Estado do Pará, no baixo Tocantins e proxima das ilhas Jutahy e Bacury.

UAYMI. Lago do Estado do Amazonas; une-se com o Jatapu durante as cheias deste rio.

UBÁ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. de seu nome, ligada a Piranga por uma estrada cortada pelo rio deste nome. Orago S. Januario e diocese de Marianna. Não ha muito assim expressava-se um habitante dessa cidade: «E' Ubá uma das mais esperançosas povs. da matta. Como quasi todas as fregs. que lhe formam o termo, descança em uma enorme bacia formada por uma cordilheira entrançada do diversas montanhas. O viajor. que de qualquer ponto descer em sua direcção, gosa de um desses panoramas riquissimos, que sóem de continuo encantar as vistas de quem percorre a provincia de Minas Geraes. E' um quadro encantador. Offerece ao olhar curioso de quem lhe pede delicias, ora o sombreado escuro de algumas leguas de terrenos virgens, ora a côr esbranquiçada de verdes pastagens entalhadas no fecundo sólo pela fouce potente do lavrador. Formam-lhe a moldura os montes, que lhe estreitam em roda, de onde se elevam granitos de diversos e caprichosos formatos.» A cultura principal do mun. é a do café. Villa com a denominação de *S. João Baptista do Presidio* pela Lei Prov. n. 134 de 16 de março de 1839. Transferida para *S. Januario de Ubá* pela de n. 654 de 17 de junho de 1853. Cidade com a denominação do *Ubá* pela de 3 de julho de 1857. Novamente transferida para o *Presidio* pela de n. 1.573 de 22 de julho de 1868, e outra vez para *Ubá* pela de n. 1.755 de 30 de março de 1871. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 2.212 de 2 de junho de 1876 e classificada pelo Dec. n. 6.347 de 4 de outubro do mesmo anno, e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Seu mun. era em 1882, constituido pela parochia da cidade de Sant'Anna do Sapé e S. José de Tocantins. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.574 de 22 de julho de 1868; n. 1.800 de 5 de setembro de 1871, art. 11 e § 111 da de n. 1.899 de 19 de julho de 1872; ns. 2.097 de 4 de janeiro e 2.180 de 25 de novembro de 1875; ns. 2.242 de 26 de junho e 2.267 de 1 de julho, ambas de 1876; n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; n. 2.536 de 6 de dezembro de 1879; n. 2.713 de 30 de novembro de 1880; n. 2.785 de 22 de setembro de 1881; n. 3.442 de 28 de novembro de 1887. Agencia do correio, creada em 1854. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Sua parochia foi creada pelos art. 1 § 111 da Lei Prov. n. 209 de 7 de abril de 1841.

UBÁ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. e diocese de Marianna, banhado pelo ribeirão do Carmo. Orago S. Gonçalo. Era em principio o dist. de Ubá do Furquim, creado pela Lei Prov. n. 1.900 de 19 de julho de 1872 e que o art. 1 da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874 elevou á parochia com a invocação actual. Tem duas eschs. publs. de primeiras lettras e uma pop. de 1.500 habitantes. Sobre suas divisas vide: arts. I, II e III da Lei Prov. n. 2.085; § I e n. 3.303 de 27 de agosto de 1885.

UBÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mojú, com uma esch publica.

UBÁ. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cambucy. Orago S. José. E' banhado pelos vallões S. Domingos, Ubá e Preto. Lavoura de café, canna e cereaes.

UBÁ. Assim denominava-se a estação do Paty da E. de F. Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro. Vide *Paty*.

UBÁ. Igarapé do Estado do Pará; nasce no lago do seu nome, banha o mun. de Mojú e desagua na margem dir. do rio deste nome.

UBA. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce no planalto da serra da Viuva, dist. de Ferreiros e mun. de Vassouras, atravessa em grande extensão o dist. do Paty do Alferes e vae desaguar no Parahyba. Seu curso é mais ou menos de 60 kilometros. Recebe pela margem dir. o Manga Larga, Maravilha, Japão, Guaxe e Piudobas; e pela esq. o China, Cantagallo, Boa União, Secretario e Paca.

UBÁ. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; desagua no rio Preto, aff. do Parahybuna, defronte da cidade do Rio Preto.

UBÁ. Rio do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de seu nome e desagua no Chopotó, trib. do Pomba, que o é do Parahyba. Recebe o Ubá Pequeno.

UBÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Pedro dos Ferros.

UBÁ. Corrego do Estado de Goyaz; banha o mun. do Palma e desagua no corrego Urubú, aff. do rio Maranhão.

UBÁ. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, mais tarde Araguaya.

UBÁ. Embarcação usada pelas tribus selvagens e ribeirinhas do valle do Amazonas. Em geral são feitas da casca de varios *jutahys* (Hymenæa), cortadas longitudinalmente sobre os troncos, e depois abertas por travessas de páo e fechadas nas extremidades por meio de cipós para formar prôa e pôpa. São muito ligeiras, rasas e affrontam não só o marulhar das aguas, como a quéda das cachoeiras Conforme o tamanho, chegam a admittir 50 homens, que andam nellas em pé, mesmo nos grandes saltos.

UBACA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

UBÁ DO FORQUIM. Pov. do Estado de Minas Geraes, elevada a dist. pela Lei Prov. n. 1.900 19 de julho de 1872 e á parochia com a invocação de S. Gonçalo de Ubá pela de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Vide *Ubá*.

UBAHY. Vide *Ivahy*.

UBAIA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Arraial.

UBAIBÁS. Selvagens habitantes da bacia do rio Juruena no Estado de Matto Grosso. (J. A. Caldas, *(Mem cit.)*

UBAJARRA. Monte ao pé da Serra Grande, entre Viçosa e Granja, no Estado do Ceará. E notavel pela celebre caverna que tem e porque ahi existe uma mina de cobre e prata, que foi antigamente explorada. Um intelligente cidadão escreveu, em 1886, sob o pseudonymo de *Carnioli*, na *Constituição* do Ceará, umas interessantes *Notas de Viagem*, das quaes extrahimos o que se refere a Ubajarra: «Pózemo-nos a caminho; atravessamos terrenos mais ou menos accidentados e tivemos de transpôr dous regatos, que rolavam suas aguas crystalinas com

ruidoso murmurio. Tendo andado pouco mais de 1 kil., mostrou-me o meu guia os restos de antigos fornos, que em tempos idos serviram a exploradores empenhados no serviço de m neneração. Ainda se vem por alli vestigios de profundas excavações. Pouco adiante, onde o terreno se abate em consequencia da passagem de um largo riacho, descobre-se o semicirculo que descreve a montanha cortada a prumo com excepção de uma parte á esq. que no emtanto, é de difficil ascenção. E' nesta encosta que se acha a gruta. Começámos a subir e ao cabo de quinze minutos tinhamos vencido dezenas de metros. A entrada fica a mais de meia altura, quasi escondida por traz de grandes arvores. Com algum esforço, agarrando-nos as arestas das pedras, alcançámos o primeiro plano, especie de vestibulo abobadado de pequenas dimensões. cujas paredes se acham revestidas de centenares de nomes de visitantes, entre outros alguns de estrangeiros. Não tem fórma de porta, mas de uma fenda de dous e meio metros de altura com largura irregular. Antes de penetrar no mysterioso recinto consultei meu relogio que marcava 7 horas; tomei na carteira os apontamentos necessarios, e notei que a abertura na rocha fazia frente para o norte. A' dir. alonga-sa estreito corredor, que se deprime no centro para elevar-se no extremo, direcção leste, sobre grossas camadas de nitro ou azotato de potassa, que os naturaes extráem o sal crystalisado pela decoada d s terras empregnadas e pela concentração das lixivias. Em frente forma a rocha uma especie de janella, que acclara a massa salitrosa e todo o intervallo até encontrar com a fenda da estrada, em nivel mais baixo. Encontra-se ainda alli junto ao orificio uma grande pedra de conformação conica deitada sobre outras, e com o vertice pendente, que, vibrada por qualquer instrumento, produz sons metalicos mais ou menos fortes, como os de um sino. Tendo de proseguirmos a excursão nas profundezas da rocha, accendemos os archotes. Passámos adiante, observando eu na face da pedra, que nos ficava á dir. na passagem do pequeno compartimento para outro maior, a figura de uma ancora feita de tinta verde, que, soube, fôra com outras traçada em 1861 pelo Dr. Gabaglia para servir de balisa aos visitantes. Subito se nos apresentou um largo espaço, a sala da rosa, onde os extensos corredores, as sombras profundas fazem poderoso contraste com a belleza regular, a harmonia suave das concreções brancas e transparentes, que o luz dos archotes dá lhes continua agitação... As stalactites revestem as mais estranhas fôrmas. Aqui columnas esbeltas, ricas de ornatos, de uma tenuidade e de uma delicadeza que nada tem que invejar os mais finos marfins chinezes, e que fariam o desespero de Froment Maurice, Henri d'Aré, Wechte e do proprio Benevenuto Celini; além tapeçarias estendidas em longas ondulações que simulam ligeiras nuvens, franjas caprichosas fluctuando como se fossem c rtadas em marmore branco massas indecisas, isoladas, aggrupadas, que nas paredes lembram cascatas subitamente congeladas; no tecto uma immensa rosa a esplender a belleza de suas petalas, sobre as quaes dir-se-ia derramavam o orvalho rutilantes perolas, e continuamente a luz, penetrando nos espaços que medeiam estas formações sedimentarias, augmenta a transparencia dos finos rendilhados, dos nitidos lavores, das filigranas mimosas. Diante daquellas maravilhas sentia-me amesquinhado; para qualquer parte que volvesse os olhos, como que surgiam dos muros pilares, volutas, nervuras, balaustres, florões, todos os enfeites emfim da architectura medieval. Eu pensava neste momento com Victor Hugo, reconhecendo que ha occasiões em que, seja qual for a posição do homem, a alma está de joelhos. Ao sahir desta sala a gruta prolonga-se, declinando cada vez mais o terreno para o interior, e vae sempre apresentando as mesmas bellezas, os mesmos fulgores, outras configurações não menos caprichosas, não menos pittorescas não menos variadas, que nos surprehendem a cada passo. A' proporção que o solo baixa de nivel, o tecto se eleva até perder-se de vista nas alturas insondaveis. A luz que dos fachos se derrama pelo espaço a destacar os fantasticos relevos, é de uma suavidade indizivel, dir-se-hia ligeiramente azulada. Uma poeira de chuva, que mal se presente, dá ao recinto agradavel temperatura, e como que faz augmentar a irradiação das arestas de uma infinidade de diamantes engastados nas paredes, paredes que se alternam do branco puro á côr de café com leite. A' direita em um intervallo despido de incrustações veem-se nomes de diversos visitantes, no meio dos quaes o do padre Manoel de Medeiros, depois bispo de Pernambuco, que alli o escreveu em 1885, e que se conserva tão fresco, tão vivo, tão perfeito como se fôra deixado na vespera... Depois de mais de 2 horas de marcha, chegámos á margem de um pequeno regato, cujas aguas puras e crystallinas apparecem e desapparecem na rocha fronteira. Do outro lado do riacho abate-se a abobada e quasi beija o solo, não se podendo passar além sinão curvado, em consequencia da estreiteza da fenda. Todos os visitantes chegam até esse ponto, que no emtanto dista da entrada mil quatrocentos e quarenta e quatro metros, segundo medição escrupulosa que fez o Sr. Norberto. Referiu-me este senhor nessa occasião que o unico homem que se atrevera a entrometter-se na fenda, e que por lá se demorara, havia sido o Dr. Justino Domingues da Silva, actualmente director da instrucção publica. O que viu, o que encontrou nesse recinto não soube informar-me. Até proximo ao riacho é impossivel medir a altura do tecto, de onde a agua cáe em chuva fina e subtil como um nevoeiro. Examinei com attenção as aguas do riacho e mesmo os pontos adjacentes e nada encontrei que denunciasse a existencia de animaes como os da caverna de Adelsberg, na Corinthia, que os naturalistas designam com o nome de *Proteus*, e que o chimico Humphry Davy tomou por lagarto, tendo no emtanto os movimentos do peixe e os olhos tão pequenos como os da toupeira; os *Cyprinesdons*, peixes cegos das grutas de Mammouth, no Kentuky, onde vivem tambem os ratos de uma especie singular do tamanho de coelhos, grillos enormes amarellos, que não saltam, não cantam, mas se arrastam como sapos, lagartos manchados de preto que teem grandes olhos fóra da testa. Nada absolutamente nada, e as aguas sempre limpidas, sempre puras a se escoarem com brando e suave arruido! Em todo tempo que alli me demorei, nunca senti falta de ar, e até as vezes como que me afagava as faces ligeira bafagem. Attribue o Sr. Norberto a constante ventilação á um grande orificio que existe na montanha, no lugar Seminario, doze kilometros mais ou menos da entrada da gruta e que corresponde perfeitamente ao prolongamento da mesma... Sendo quasi 12 horas, tivemos de voltar, visto como extinguiam-se as luzes dos archotes... Ao chegar á sala da rosa tomámos outro corredor á esquerda, no fim do qual com surpresa minha vi apresentar-se uma especie de pulpito, recortado de lindas columnatas brancas, pollidas, scintillantes, miraculosamente cinzeladas o cercadas de bordaduras leves e caprichosas que semelham os arabescos de Alhambra, de onde se desprendiam faiscas phosphorescentes. Parece que a natureza tem empregado extremo zelo na formação destas joias mimosas. Aqui debuxa-se phantastico relevo, alli a illusão é perfeita de que o céo resplende sob um diluvio de fogos, e por toda a parte a ouro tremeluz em palhetas, em filigranas, em flores, em estrellas, em faiscalhas, de um modo impossivel de descrever. Surgimos afinal do lado de fóra, e apezar do prazer que eu sentia em contemplar tanta magnificencia, tanta belleza, inebriou-me sobremodo tornar a ver a luz de sol, a immensidade do céu limpido e azul! »

UBAJARRA. Monte ao pé da Serra Grande, entre Viçosa e Granja. E' notavel pela celebre caverna que tem e por que ahi existe uma mina de cobre e prata, que foi antigamente explorada (Pompêo).

UBÁ-PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Ubá dous kils. abaixo da fazenda do Dr. Cesario Alvim.

UBAQUINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

UBARI. Riacho do Estado do Ceará: forma a principal nascente do ribeiro Timonha.

UBARI. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Viçosa. Tem um diametro de 200 metros e é muito funda e piscosa.

UBÁS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Matto Grosso e mun. de Saquarema.

UBÁS. Rio do Estado do E. Santo, no Alto Bergamo,

UBÁS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema. E' o rio Matto Grosso no principio. Desagua no porto de Urussanga.

UBASEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Muriahé. Desagua no rio Prevenção.

UBATUBA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, a ENE. da de S. Sebastião, á beira da bahia do seu nome, á margem dir. do rio chamado Grande e á esq. do Lagôa ou Alagôa, em terreno arenoso, enxuto e plano. As ruas são rectas e bem traçadas e as casas geral-

mente terreas, existindo, porém, algumas assobradadas e lindos sobrados. Seus principaes idificios são : a egreja matriz, templo bello, simples. espaçoso, construido solidamente pelos jesuitas ; a capella de N. S. do Rosario ; a casa da camara, vasto e bem construido edificio : a casa de misericordia, edificada a esforços do vigario Manoel Felix de Oliveira, major João Gonçalves Pereira e outros ; um theatro e finalmente um elegante reservatorio de agua potavel. Dentre as praças salienta-se a da Matriz, toda cercada de palmeiras, tendo, nos tres lados do quadrado symetrico que a contorna, edificios alinhados, de solida construcção e agradavel aspecto. No ultimo lado do quadrado é a praça embellezada pelo frontespicio da egreja matriz. Possue a cidade tres cemiterios, um pertencente á irmandade do SS. Sacramento, outro publico para catholicos e outro para acatholicos. Fóra da pov. ha os seguintes templos : capella de Santa Cruz, no logar denominado *Matto Dentro*; a capella do Senhor Bom Jesus, na ilha dos *Porcos* e a capella de N. S. das Dôres, na praia do *Itaguá*. — Mun. maritimo, com uma larga faixa de terreno beirando o oceano, desde o rio Cachoeira da Escada, a NE., até ao Tabatinga, a SO., o territorio é geralmente plano, accidentado, comtudo, por espigões originados na orla da serrania que ao N. e a O. atravessa o mun., circundando-o por esses lados em toda a sua extensão. Corregos e rios, só navegaveis á canôa, desprendem-se da Serra do Mar e, sulcando o territorio por entre luxuriante vegetação, desviam-se das ondulações montanhosas de alguns logares da costa, indo levar suas aguas ao oceano. — Toda a parte oriental e meridional do mun. é banhada pelo oceano e toda a costa tem as seguintes denominações, a partir do NE. para SO. : Cambury, Prainha da Picinguaba, Picinguaba (porto), Brava, Engenho, Almada, Ubatumirim (porto), Prainha do Pagão, Poruba, Miguel, Léo, Promirim, Felix, Itamunbuca, Prainha do Alto, Vermelha, Periquê-assú, Prainha, Praia da cidade (porto), Itaguá, Ponta Grossa, Regalado, Praia Grande, Toninhas, Itapecericussú, Enseada, Perequê-mirim (porto), Sacco da Ribeira, Ribeira, Flamengo, Sete Fontes, Lazaro, Praia da Barra, Barra da Fortaleza, Fortaleza, Cedro Grande, Bonito, Lagoinha, Pontal, Sapê, Maranduba (porto), Pulso, Cassandoca, Prainha da Cassandoca, Ponta Aguda, Figueira e parte da praia de Tabatinga. — Seus principaes portos são : o da ilha das Couves, em frente á cidade, na entrada da vasta bahia de Ubatuba ; o da Picinguaba ; o de Ubatumirim, porto do levante ; o da ilha dos Porcos, seguro ; os de Perequê-mirim e Maranduba, ambos do levante. A bahia de Ubatuba, abrigada dos ventos do S. e SO., mede 1 1/2 milhas de largura e 3 de comprimento, com 10 a 20 metros de fundo. Do lado da Ponta Grossa, peninsula que fecha em parte a bacia, dá a bahia ancoradouro a navios de alto bordo. — Ha as seguintes ilhas : das Couves, dos Cocos, Rapada, dos Porcos (pequena), do Promirim, dos Porcos (grande), do Mar Virado, das Cabras e a ilhota de Maranduba. As 3 primeiras e as duas ultimas são deshabitadas e servem apenas de abrigo a pescadores ; a dos Porcos (pequena) e a do Promirim são poucos habitadas ; a dos Porcos (grande) constitue hoje uma freg., possue uma pequena capella do Senhor Bom Jesus. — O systema orographico do mun. prende-se á cordilheira maritima, que atravessa o territorio ao norte e ao occidente. Tem diversos morros, entre os quaes o da Pedreira e da Prainha. — Com sinuosidades mais ou menos pronunciadas em seu curso e desvios em sua direcção, correm pelo mun., demandando o oceano, muitos rios, ribeirões e corregos. São elles os seguintes : Cachoeira da Escada, Picinguaba, Comprido, Ipiranguinha, Quiriry, Poruba, Promirim, Itamumbuca, Perequê-assú, da Barra, Lagôa, Acarahy, Brajaymirinduba, Ubatumirim, Ubatuba, Claro, das Ostras e Tabatinga. — A estructura geral do logar pertence geologicamente ao systema laurenciano, em parte apresentando, em alguns pontos, formações de gres, schistos argilosos e calcareos, que provavelmente pertencem ao systema siluriano. Encontram-se vestigios de minerio ferruginoso e crosta de marmore, e suspeita-se a existencia de ouro, chumbo e outros mineraes valiosos. — O clima do mun. é saluberrimo ; sua temperatura, branda, ainda no intenso verão, cujos calores são mitigados pela viração maritima. Frequentes trovoadas purificam-lhe a atmosphera. As molestias mais communs são as de fundo palustre, predominando, nas poucas vezes que revestem caracter epidemico, as fórmas anomalas e chronicas. Outras molestias que, levadas de fóra, manifestam-se no mun., desapparecem, por não encontrarem francos elementos de vitalidade. — As terras do mun. são muito ferteis e prestam-se principalmente á cultura da canna de assucar. O café já constituiu a sua principal lavoura ; hoje, porém, já não ha para esse genero a mesma força productiva do solo. — A palavra *Ubatuba*, segundo alguns, provém de dous vocabulos da lingua tupy ou guarany : *ubá*, canôa e *tuba*, muitas ; e, segundo outros : *ubá*, arco (páo de arco de flexa), *tuba*, muitos. A razão com que procuram justificar essa etymologia é haverem os indigenas, nas lutas contra os portuguezes, nos governos de Duarte da Costa e Men de Sá, escolhido esse logar da costa para ponto de reunião, a que corriam pressurosos em innumeras *ubás* (canôas), de que coalhavam a bahia de Ubatuba. Na primitiva divisão do Brazil em capitanias, o actual mun. ficava comprehendido na de S. Vicente, concedida por D. João III a Martins Affonso de Souza. Habitada até 1600 por indigenas, hordas indomitas de Tamoyos, que haviam fundado em differentes localidades aldeias mais ou menos populosas ; depois da expulsão de taes hordas foi a pov. fundada, em nome da condessa de Vimieiro, por Jordão Homem da Costa, que, com sua familia e adherentes, ahi estabeleceu-se, dando ao logar, em que erigiu uma capella o nome de *Exaltação da Santa Cruz do Salvador de Ubatuba*, em memoria de haver a Cruz empunhada pelos missionarios José Anchieta, Nobrega e outros, operado a salvação da capitania, ameaçada de total ruina pelos indigenas. Foi creada villa por provisão de 28 de outubro de 1637 pelo governador Salvador Corrêa de Sá e Benevides e elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 5 de 13 de março de 1855. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 16 de 30 de março de 1858, supprimida pela de n. 61 de 20 de abril de 1866, restabelecida pela de n. 46 de 6 de abril de 1872 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 4.939 de 30 de abril de 1872. No mun. ficam os bairros denominados : Fortaleza, Praia Grande, Ponta do Morro, Sapê, Prainha, Ubatumirim, Sacco da Ribeira, Poruba, Acarahú, Ponta Grossa, Maranduba, Praia da Alagoinha, Sacco do Alferes, Prainha do Tenorio, Perequê-assú, Itaguá, e as serras do Papagaio, Forquilha, Corisco, Poruba, Bairro Alto e Corcovado. O vigario Manoel Macedo Vieira Rosa nos escreveu em 1888 : « Habitada primitivamente pelos Tamoyos, suppõe-se que o local occupado actualmente pela cidade corresponde á aldeia *Iperoig*, onde, a 4 de maio de 1563, Nobrega e Anchieta combinaram fazer com os Tamoyos, conjurando assim os perigos que corriam as colonias portuguezas. Foi nas suas praias que Anchieta escreveu os versos de seu celebre poema á Virgem ». Azevedo Marques dá a seguinte descripção dessa cidade : « Povoação do littoral, a ENE. da de S. Sebastião, á margem dir. do rio chamado Grande de Ubatuba e á esq. do rio Alagôa. O seu territorio foi primitivamente aldeia de indios *Tamoyos* e a pov., depois que estes tinham sido desalojados de toda a costa, foi fundada por Jordão Homem da Costa, natural da ilha Terceira, que com sua familia e alguns adherentes alli primeiro estabeleceram-se pelos annos de 1600, segundo affirma o genealogista Pedro Taques, levantando uma capella sob a invocação da *Exaltação de Santa Cruz*. Os primeiros que obtiveram sesmarias neste logar foram o capitão Gonçalo Correia de Sá e seu irmão Martins de Sá e os filhos deste Salvador Corrêa de Sá e seu irmão Arthur de Sá Belchior Couqueiro, Manoel Pires de Isasa, Antonio de Lucena e outros, pelos annos de 1610 e 1611. No livro 3º do registro de sesmarias existente no cartorio da thesouraria de fazenda descobrimos essas sesmarias e dentre ellas transcrevemos a petição com despacho, que serviu de base para uma das concessões : — Senhor capitão-mór. — Innocencio de Unhate e Miguel Gonçalves que elles são moradores na Villa do Porto de Santos e haviam ajudado a defender a terra de rebeldes francezes, hollandezes e inglezes que a ella vieram e em todas essas guerras e rebates sempre acudiram com suas pessoas, fazendas, armas e escravos e nunca foram premiados por Sua Magestade nem pelo Sr. Lobo de Souza os seus serviços, e por não terem terras, e porque todas as terras do Brazil desde o rio *Juqueryquerê* até á *Ilha Grande*, estão devolutas, pediam se lhes dêssem tres leguas de terras tanto de comprido como de largo na terra firme, na costa do mar, indo para o Rio de Janeiro, e começaram a partir desde um rio que se chama *Marajaimirindiba* e irá correndo para a costa e cortando direito pelo rumo daquella até chegar a outro rio que se chama Hubatyba, que está na dita costa para a banda do Rio de Janeiro defronte da ilha dos Porcos, sendo as tres leguas de terras em quadra com todas as suas entradas e sahidas. Despacho. — Dou aos supplicantes as terras que pedem. Santos 9 de dezembro de 1610. Gaspar Couqueiro. » O ECHO UBATUBENSE de 24 de janeiro de 1897 publicou a seguinte noticia a respeito dessa cidade : 'A esnordeste da de S. Sebastião, e

margem dir. do rio Grande e á esq. do Lagôa, acha-se a cidade em terreno plano, á beira do mar. As ruas, quasi todas, são rectas, bem traçadas e as casas geralmente terreas, existindo, porém, algumas assobradadas e bonitos sobrados. Possue trezentas e seis casas : a orientação das ruas que sobem do mar é de E. para O. com ligeira inclinação para o norte; e as que cruzam parallelamente á praia, dirigem-se de nordeste para sudoeste. As primeiras recebem francamente a viração do mar e as outras são arejadas pela viração do sul. Conta pouco mais de quatorze ruas e quatro praças. As principaes denominam-se : Boa Vista, costeando a praia em frente da bahia, com uma orla de arvoredos ; desta partem, cortando-a e tomando direcção para o interior da cidade, as seguintes : rua do Rio Grande, do Dr. Esteves, Direita, Conceição, Municipal, S. Miguel e Liberdade. Parallelamente á rua da Boa Vista correm as ruas Benevides, Salvador, Esperança, Formosa, Indayá. Ha no coração da cidade uma rua importante pelo grande numero de casas de commercio, derivando dahi o seu nome de rua do Commercio, e onde se depara a casa do Mercado Publico, pertencente á municipalidade. A largura das ruas é de dez a quatorze metros, pouco mais ou menos. Possue as seguintes praças : Quinze de Novembro, arborisada, beirando o mar e o rio Grande, ahi ha a rampa e o mercado de peixe ; Treze de Maio, grande e vasto largo, quasi todo rodeado de pequenas e singelas chacaras ; a praça do Programma, local tambem arborisado, occupando o centro o maior chafariz da cidade; e o largo da Matriz, circumdado por lindas palmeiras, tendo nos tres lados do quadrado symetrico que o configura, edificios alinhados, de solida construcção e agradavel aspecto, entre os quaes nota-se o predio onde funcci na o *Atheneu Ubatubense*, e a eschola nocturna publica, associação particular esta que é proprietaria do edificio e vive com os auxilios de seus socios, desde 4 de julho de 1875, época de sua fundação. No ultimo lado do quadrado é a praça embellezada pelo frontespicio da egreja matriz. A cidade é abastecida de agua potavel : esta é conduzida por encanamento de ferro, já um tanto usado. Possue a cidade um grande chafariz na praça do Programma e espalhados por diversas ruas outros pequenos. Sobre o rio Grande que vai ter a embocadura no extremo da praça Quinze de Novembro, chamado ahi rio da Barra, e o logar denominado Porto, ha duas pontes de madeira, que estabelecem a communicação da cidade com a Prainha, ponto de desembarque, e com a parte septentrional do mun. Seus edificios publicos são os seguintes : Paço Municipal situado a beira-mar, á rua da Boa Vista, onde se acha o jury e todas as autoridades judiciarias e policiaes, têm sua sala de audiencias ; um elegante chalet, grande reservatorio de agua potavel, e outro menor ao lado ; o edificio da cadeia e quartel policial; a egreja matriz, bello templo, simples, porém espaçoso, com estylo architectonico muito usado nas egrejas erigidas pelos Jesuitas no Brazil ; a capella de N. S. do Rosario, na rua do Dr. Esteves ; uma outra menor, a de Santa Cruz, no local designado por Matto Dentro ; um pequeno theatro proprio para sala de espectaculo do campo, com capacidade para mil e duzentas pessoas, e com duas ordens de varandas : um hospital ou Casa de Caridade, mantido pela irmandade do Senhor dos Passos. Da cidade partem duas estradas, uma regular para S. Luiz do Parahytinga e outra soffrivel para o Bairro Alto. O embarque e desembarque dos passageiros do vapor que serve de communicação com a Capital Federal, é no logar conhecido pelo o nome de Prainha, a um kilometro da cidade. Ha tres cemiterios : um publico, um da Irmandade do Santissimo Sacramento e um acatholico. A estação telegraphica occupa edificio particular, igualmente a cadeia e quartel policial. Aqui não ha casa de saúde. Existe hospital mantido pela Irmandade do Senhor dos Passos e unico refugio para os indigentes, felizmente, apezar de nossos serviços gratuitos offerecidos espontaneamente, e de custar quasi sempre sua manutenção a pequena quantia de 300$ mensaes, só periodicamente se abrem as enfermarias quando vem do Governo algum auxilio pecuniario, pois seu patrimonio é representado pelo edificio e por algumas apolices geraes de conto de réis. Está actualmente funccionando e continúa prestando relevantes serviços de caridade publica. Está bem collocado, fóra da cidade, em logar arborisado ; possue boa chacara, commodos vastos, limpos e bem arejados. Tendo soffrido restauração e pintura ha bem poucos dias, apresenta o aspecto de um pequeno hospital com duas enfermarias para os dous sexos e alguns quartos particulares onde são separados os doentes cujas condições morbidas exigem isolamento, como os tuberculosos, os operados, etc. ; além de quartos para contribuintes. Possue pequena e bonita capella no centro do edificio, onde se vê uma imagem bem acabada do Senhor dos Passos, esculpida em Portugal.»

UBATUBA. Pov. do Estado do Ceará, no termo da Granja, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882. Dista 100 kils. da Granja e 40 da Viçosa, a 60m sobre o nivel do mar. E' banhada pelo ribeiro do mesmo nome.

UBATUBA. Ribeiro do Estado do Ceará ; desagua no oceano e recebe o riacho dos Patos. Seu valle estende-se entre os contrafortes denominados Uruoca e Arcos, servindo este ultimo, em sua linha de cumiáda, como divisor limitrophe entre o Ceará e o Piauhy.

UBATUBA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na Serra do Mar, banha o mun. do seu nome e desagua no oceano. E' tambem denominado *Rio Grande*.

UBATUBA. Bahia no mun. de seu nome e Estado de S. Paulo, com 3 milhas de comprimento e 1 ½ na maior largura. Entrada facil ; 20 a 30m d'agua ; abrigo commodo contra os ventos do S. e SO. Tem margens aprazíveis.

UBATUBA. Enseada da ilha de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina. E' formada pelas pontas de João Dias e da Enseada.

UBATUMIRIM. Bairro do mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 9 de 10 de março de 1870.

UBATUMIRIM. Rio do Estado de S. Paulo : nasce na cordilheira maritima, rega a pov. do seu nome e desagua no mar.

UBÁ VELHA. Ilha no rio Araguaya, aff. do Tocantins. E' mencionada no Roteiro da Viagem de Goyaz ao Pará feita pelo Dr. Rufino Theotonio Segurado.

UBERABA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, ligada á Bagagem por uma estrada atravessada pelo rio Claro. Oragos Santo Antonio e S. Sebastião. Foi creada parochia pelo Dec. de 12 de março de 1820. Villa por Lei Prov. n. 28 de 22 de fevereiro de 1836 ; installada em 7 de janeiro de 1837. Cidade por Lei Prov. n. 759 de 2 de maio de 1856. E' com. de terceira entr. creada e classificada pelas Leis Provs. n. 171 de 23 de março de 1840, com a denominação de *Paraná;* n. 464 de 22 de abril de 1850 ; n. 719 de 16 de maio de 1855; n. 2.211 de 2 de junho de 1876, e n. 2.500 de 12 de novembro de 1878, que deu-lhe o nome de *Uberaba* ; e Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850 e 6.347 de 4 de outubro de 1876 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem cinco eschs. publs. de inst. primaria, sendo uma nocturna. O mún., além da parochia da cidade, comprehendia em 1889, mais as seguintes: N. S. da Conceição das Alagôas e N. S. das Dôres do Campo Formoso. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 773 de 21 de maio de 1856 ; n. 1.661 de 16 de setembro de 1870 (art. III); n. 1.893 de 17 de julho de 1872 (art. III) ; n. 1 999 de 14 de novembro de 1873 (art. IX); n. 2.137 de 27 de outubro de 1875 (art. IV) ; n. 2.510 de 6 de dezembro de 1879 ; n. 3.325 de 5 de outubro de 1885 ; n. 3.643 de 31 de agosto de 1888. « A freg. da cidade começou a ser povoada em 1801 : mas antes (em 1722) um bandeirante paulista de nome João Leite da Silva Brites tinha atravessado este territorio, e aberto uma estrada ou picada, conhecida por muitos annos com o nome de Goyaz. Depois (não se póde determinar a época) um desertor dos regimentos de S. Paulo estabeleceu-se alli no logar que posteriormente denominou-se, por corrupção de seu nome, Porto da Espinha. Dahi o começo do pov., que tomou maior incremento com a vinda do capitão Eustaquio e muitos outros seus companheiros, que se apossaram de terrenos no sertão então denominado — *Farinha Pôdre*. — Seu terreno é fertil e quasi todo diamantino, e apezar de quente produz bem grande parte de fructas da Europa. São tres as suas capellas: Matriz, S. Miguel e Rosario. Possue um bom cemiterio e tem em construcção um hospital. A sua cultura limita-se á plantação dos generos alimenticios, e á criação de gado vaccum, suino e cavallar » Possue um Instituto Zootechnico. E' servida pelo E. de F. Mogyana.

UBERABA. Log. no mun. de Bragança da cidade de S. Paulo.

UBERABA. Bairro do mun. da Capital do Estado do Paraná.

UBERABA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de Minas Geraes, entre Paineiras e Mangabeira.

UBERABA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bragança e desagua no Jaguary. E' formado pelo Lava-pés e pelo Tanque do Moinho.

UBERABA. Rio do Estado de Minas Geraes; rega o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Grande. Tem uma ponte no logar denominado Dias, na estrada de Dôres do Campo Formoso. Recebe o ribeirão Maria Rosa e corrego Perobas.

UBERABA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, trib. do Paranahyba. Tem uma ponte no logar denominado Vau.

UBERABINHA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, cerca de 99 kils. distante de Uberaba, a cujo mun. pertenceu, situada entre o rio Claro e o das Velhas, confinando por este ultimo com a freg. do Brejo Alegre. São ferteis em excesso seus terrenos. Orago S. Pedro e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 831 de 11 de julho de 1857. Tem 2 eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872. Tem 8 a 10 mil almas. Uma estrada liga-a a Monte Alegre. Agencia do correio, creada em 1883. A Lei Prov. n. 3.643 de 31 de agosto de 1888, elevou-a á categoria de mun., fazendo parte delle a freg. de Santa Maria; e a de n. 23 de 24 de maio de 1892 elevou-a a cidade. E' com. de primeira entr. classificada por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

UBERABINHA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de Minas Geraes, entre Sucupira e Sobradinho.

UBERABINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

UBERABINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, na estrada que do dist. do seu nome se dirige a Monte-Alegre. Vae para o rio das Velhas. Recebe o rio das Pedras.

UBERRIMO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

UBIM. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Marapanim.

UBIM. Lago. do Estado do Amazonas, á margem dir. do Purús. «E' grande e fica para o interior 500 braças.»

UBIM. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Nhamundá, abaixo da villa de Faro (B. Rodrigues).

UBINA-TUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

UBINZAL. Rio do Estado do Pará, no mun. de Salinas.

UBIPITANGA. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Jaraguá e desagua na margem dir. do Itapocú (Inf. loc.).

UBITEUA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

UBÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

UBÚ. Pov. do Estado do Espirito Santo, no mun. de Benevente; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 31 de 16 de novembro de 1874.

UBÚ. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

UBÚS. Grupo de pedras situado a SE. da ilha do Governador, e perto das pedras da Passagem; na bahia do Rio de Janeiro.

UCAIARI. Ilha de fórma triangular e de 20 leguas de circumferencia, na foz do rio Uaupez, que o faz desaguar por duas boccas: no Estado do Amazonas. (Araujo Amazonas).

UCAIARI. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Branco; acima do rio Cauamé. (Araujo Amazonas Dicc. pag. 355). Tratando do rio Cauamé (Dicc. pag. 90) A. Amazonas escreve *Ucaiahi*. Ayres de Cazal (Chorogr. Tomo II pag. 305), escreve *Ucayay*.

UCAIARI. E' assim tambem denominado o rio Uaupez do Estado do Amazonas. No idioma dos indios Barés e Manáos essa palavra significa rio de agua branca.

UCANAM. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores, 20 leguas distante desta villa. Tem tres leguas de extensão e meia de largura.

UCARI. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Tarihyra e Sarapú.

UCAYALE. Log. e lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do Solimões, mun. de S. Paulo de Olivença.

UCAYALE. Grande ilha e extenso Paraná no rio Solimões, pouco abaixo da foz do Javary, no Estado do Amazonas. O Paraná fica para a margem esquerda do grande rio e a ilha proxima das ilhas denominadas Aramaçá Arariá e Javary. Entre o Paraná Ucayale e o Paraná Aramaçá, desagua o igarapé deste ultimo nome. (Costa Azevedo. *Carta do rio Amazonas.*)

UCAYAY. Vide *Ucaiari*.

UCHARIA. Morro do Estado do Espirito Santo, no mun. deste nome, defronte da fortaleza de Piratininga.

UCHÔA. Cachoeira no rio Mearim e Estado do Maranhão. Descendo-se da villa da Barra do Corda, no espaço de 18 kils. entre ella e a cachoeira do Uchôa, encontram-se as da *Cannabrava*, dos *Ciganos*, *Provisoria* e da *Gamelleira*, de nenhuma importancia, pois não causam embaraço algum á navegação., e occupam apenas parte da largura do rio Mearim. São formadas de pedras separadas e dispersas, que podem ser tiradas sem grande esforço e despeza. A cachoeira do Uchôa, porem, comquanto tambem componha-se de pedras, que não se adherem umas as outras, offerece dificuldade e mesmo perigo aos barcos que sobem e descem por um estreito canal: todavia é facil o desapparecimento deste obstaculo para que barcos a vapor, de força de 25 e 30 cavallos, possam passar em todo tempo neste ponto.

UCUQUI. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Padauiry, affl. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Ambayú e Aaraná.

UCUQUI. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro; entre Surubim e o Quatié.

UCURINAÁ. Riacho do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro, em cuja margem septemtrional desagua quasi defronte de Ayrão. Vide *Ucuriuaú*.

UCURIUAU. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. ou septemtrional do rio Negro, quasi defronte de Ayrão (Baena— Dr. A. R. Ferreira). Araujo Amazonas descreve-o nas palavras *Uacriau* e *Ucuriau*. Ayres Cazal escreve *Uacriuau*; Souza Coelho (*Relat. cit.*) *Ucuriuá*.

UCUYPIRANGA. Abaixo da foz do lago grande da villa Franca ou das Campinas, e quasi defronte da ilha Marimarituba, á margem direita do Amazonas, vê-se o logar denominado Ucuypiranga, situado em umu bella eminencia, conhecida tambem pela denominação de barreiras do Ucuypiranga. Foi ahi, nesse logar, que na revolução de 1835, estabeleceram os cabanos um formidavel ponto, commandado pelo caudilho Miguel Apolinario Maparajuba, e de tal modo fortificado, que por muito tempo foi o terror da comarca de Baixo Amazonas. Não obstante, porém, o bellico apparato de que cercava-se aquelle reducto, rendeu-se por fim, devendo-se este serviço a energia do padre Antonio Manoel Sanches de Brito, que então exercia o logar de juiz de paz, em Obidos.

UDIDY. Cachoeira no alto Jatapú, aff. do rio Uatumá, entre as cachoeiras denominadas Batata e Uanamã-uassú (B. Rodrigues).

UECHIETAPIRI. Igarapé aff. do Tapajoz; desagua defronte da ilha das Pombas (Coudreau).

UENNEUIXI. E' assim tambem denominado o rio *Inuixi* ou *Inuhuixi*, trib. do rio Negro pela margem dir., no Estado do Amazonas. Vide *Inuixi* e *Uenerixi*.

UENERIXI. Diz o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira ser por esse nome, e pelo de Ueneuixi, tambem designado o rio Inuixy, aff. do rio Negro, no Estado do Amazonas. O capitão-tenente Araujo Amazonas escreve *Uenenexi*.

UENEYÁ. Denominação dada pelos selvagens á parte superior do rio Negro, aff., da margem esq. do Amazonas.

UENINI. Riacho do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco (Accioly, *Chorogr*, pag. 282). Vide *Eneuini*.

UENUICHY. Rio do Estado do Amazonas, aff. dir. do rio Negro, no mun. de S. Gabriel (inf. loc.). O Sr. Barão de Marajó escreve *Inuirixi*; Alexandre Rodrigues Ferreira *Inuixi* ou *Uencuixi*; o capitão-tenente Araujo Amazonas *Uencucxi*. Vide *Inuixi*.

UERAPEPOAQUIMA. Cachoeira no rio Tocantins, no Estado do Pará. Vide *Tucumanduba*.

UERAPON. Formidavel cachoeira no rio Uracuera: no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Mucumucú e Arucaiman.

UEREQUENA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rios Ixié e Içana. Recommenda-se por exprimir seus pensamentos por meio de quipós, como os Peruvianos, e chamarem-se por nomes de ethymologia hebraica, como Thomequi Marianá, Davidù. etc. Della provem a pop. de Mariuá (Arujo Amazonas) Ayres de Casal faz della menção. O naturalista Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, em seu *Diario* (1786), diz: « No Uerequena é constante o fazerem um largo furo entre a cartilagem e a extremidade inferior das orelhas para nelle introduzirem molhos de palha.» Tratando desses indigenas e de outros, que habitavam o Içana, diz ainda o citado naturalista : «Ao conhecimento e communicação, que antecedentemente todos elles tinham com os brancos, attribuem os diaristas a novidade dos nomes hebraicos, que nelles acharam, mais e menos viciados, como são os de Joab, Jaub, Jacobi Tomi, Tomequi, Davidio, Joanan, Marianau, etc.»

UERERÊ. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do Negro, entre Caboquena e Bararoá, habitado por Carahiahis e Uariuás (Araujo Amazonas). O *Uurerê* desagua na margem septentrional do rio Negro, pouco inferior á villa de Thomar, que fica na margem opposta (Dr. Alexandre Rodrigues Fereira).

UEXIÉ. E' assim tambem denominado e rio *Ixié*, no Estado do Amazonas. Vide *Ixié*.

UEXIÉ-MIRI. Rio que desagua na margem oriental do Padauiri, trib. do Negro, que o é do Amazonas, no Estado deste nome.

UGINA. Nação indigena do Solimões, no Juruá. Appellida-se ainda *Coatá-tapuia* pela fama de haverem nelle individuos caudados.

UGUABOY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Butuhy, trib. do Uruguay.

UGUY. Furo no mun. de Porto de Móz do Estado do Pará.

UHIRINAHY. Barranca na margem dir. do rio Içá, no Estado do Amazonas, a cerca de 360 kilometros da foz. Ahi foi assentado o posto militar a 11 de setembro de 1874, sendo seu primeiro commandante o capitão Antonio Olympio da Silveira. Fica a alguns kilometros da nossa fronteira, tendo sido escolhida essa posição por ser a terra firme mais proxima da linha de limites.

UHYCA DA MANGA (N. S. da). Dist. do mun. da Manga, no Estado do Piauhy. Vide *Manga*.

UHY-UHY. Rio do Estado do Pará, aff. do Aquiqui; no municipio de Almeirim.

UIACURUPÁ. Lago do Estado do Pará, á margem dir. do Amazonas.

UIAIRA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, que é trib. do Padauiry, e este do Negro. Fica entre os igarapés Bacaty e Puraquê.

UIAPÉS. Indios do Estado de Matto Grosso, a O. de Tapajoz, abaixo da confluencia do Arinos. (B. de Melgaço).

UIBARÁ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, entre os ribeiros Marueni e Caçaba, acima de Maracabi, em frente do R. Meriá, entre as povs. de Camanaú e Castanheiro. (Araujo Amazonas). Souza Coelho (*Relat.* cit.) escreve *Uiubará* e *Juibará* e situa-o proximo da pov. de S. Pedro. Baena escreve *Uuibará*. Ayres de Casal escreve *Uhuhybará*.

UINIÇAPÊ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. E' grande e communica com o Purús por um canal de 10 braças de largura. (Dr. S. Coutinho).

UIRABIANA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Jauapery, aff. do Negro.

UIRAHY. Igarapé que deflue no meio do furo Cujuba; com. de Gurupá, Estado do Pará. Uirahy significa *agua do passaro*.

UIRAMY. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Negro, entre o Kicé-mirim e o Umary.

UIRAUARA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do Manaquiry, no mun. de Manacapurú.

UIRAUAÚ. Riacho do Estado do Amazonas: desagua na margem esq. do rio Negro, aff. do Amazonas. E' citado nas Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro, pelo conego André Fernandes de Souza. (Vide Rev. do Inst. Hist. Tomo 10, pag. 460), pelo major Antunes Gurjão, pelo capitão-tenente Araujo Amazonas, que diz desaguar esse rio immediatamente acima do Cumarú Velho, entre os ribeiros Cuarú e Hiumuraua, e pelo Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.

UIRAUASSÚ (gavião). Cachoeira no rio Marary, trib. do Padauiry, que o é do Negro; no Estado do Amazonas.

UITUQUARA. Tratando do rio Janundá, dá o Sr. B. Rodrigues, noticia de uma funda enseada situada na margem dir. do rio, proxima á de Acarequiçaua. « Esta palavra, diz o Sr. B. Rodrigues, é derivada de *Uitu* vento e *Cuara* buraco ».

UIUBARÁ. Vide *Uibará*.

UIXITEUA. Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim, entre os igarapés Siriry e Jacundá-y (B. Rodrigues).

UIXITUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio deste nome.

UIXI-UACÁ. Lago na margem esq. do rio Jamundá. O Sr. B. Rodrigues que delle faz menção escreve *Chiacá*, á pag. 15 do seu *Relatorio* sobre o rio Jamundá e *Uixiuacá* na Planta do rio que acompanha o mesmo Relatorio.

ULTRAMAR. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Deodoro.

UMAN. Tribu de indios que viviam no centro do Estado de Pernambuco entre os rios Moxotó e Pajeú, nas adjacencias do Araripe. Andavam nús com arcos e settas e viviam da caça. No principio deste seculo foram subjugados e aldeiados e começaram a plantar, mas não desprezaram o costume de caçar (Conego Honorato).

UMAN. Serra do Estado do Pernambuco, no mun. da Floresta.

UMANAPIÁ. Riacho do Estado do Amazonas, afl. da margem direita do rio Solimões. Tambem escrevem Amanapiá.

UMANS. Riacho do Estado de Pernambuco; corre ao occidente do dist. do Salgueiro, entre este e o do Ouricury.

UMAPUHY-MIRIM. Igarapé no mun. da capital do Estado do Pará.

UMAURINAUHY. Rio do Estado do Amazonas. « O rio Cauaburi, diz Ayres de Casal, communica com o Cassiquiari pelo rio Umarynauhy, que se lhe une pela margem occidental, e de cuja parte superior se passa por pantanaes, e mais facilmente no inverno, ao Bacymony, ou Bacymonary, que desagua na margem oriental do mencionado Cassiquiari. » O capitão-tenente Araujo Amazonas, no seu *Diccionario*, diz: « *Umariuani*. R. da Guian, confluente do Maturacá, ou talvez antes canal, pelo qual communica o Cauaburi com o Caciquiari pelos Bariá e Baximoni. Em sua confluencia com o Maturacá dispartem-se as aguas, correndo as deste para o Rio Negro pelo Cauaburi e as daquelle para o Caciquiari pelos ditos Bariá e Baximoni ». No Relatorio do Maturacá, apresentado pela commissão de limites entre o Brazil e Venezuela, a 19 de julho de 1880, nenhum desses dous rios, *Umarinhauhy* e *Umariuani*, é mencionado.

UMARISAL. Log. do Estado do Pará, no dist. de Beja o mun. de Abaeté.

UMARISEIRAS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

UMARITUBA. Vide *Marituba*.

UMARITUBA. Log. do Estado do Pará, no mun. de São Sebastião da Boa Vista, com eschola.

UMARITUBA. Rio aff. da margem esq. do Xingú. Fica quasi defronte do Tucano-coara, aff. da margem dir. daquelle rio.

UMARIUANI. Vide *Umarinauhy*.

UMARY. Villa e mun. do Estado do Ceará, ex-parochia do mun. de Lavras, edificada em um solo baixo, circumdado de collinas e montes, a 10 leguas de Icó e 8 de Lavras. Segundo reza a tradição, perdendo-se uma criança, filha de Antonio Soares de Brito, depois de dous dias de grande trabalho foi encontrada no Gado-Bravo (hoje Umary) adormecida á sombra de uma grande umarizeira, que foi cortada para em seu logar ser erecta a capella, hoje matriz desta villa. para cumprimento da promessa que havia feito o tenente-coronel Manoel Ribeiro Campos, sogro de Antonio Soares Brito. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.686 de 2 de setembro de 1875 e elevada á categoria de villa pela de n. 2.046 de 12 de novembro de 1883. O mun. é atravessado pelo riacho da Pendencia e regado pelos riachos das Almas, Caeteté, Lagôa Nova, Serrote Redondo, Bananeira, Ingá, Timbahuba, Bezerro Morto, Umary, Olho d'Agua, Boi, Cachoeirinha, Bandeira, Cupim, Varzea da Serra e diversos outros. Além das duas serras, Velha e dos Pombos, tem mais a serra da Arêa, que vem do Estado do Parahyba, e a serra do S. José, que prende-se á serra do Maia. Ha no mun. as seguintes lagoas: Umary, Redonda, Tapada, do Riacho, Valerio, de Dentro, Logradouro e Nova. Cultura de cereaes, algodão, fumo e canna de assucar. Industria pastoril. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., e agencia do correio. Comprehende as povs. Alagoinha. Fazenda da Serra e Santa Maria. Tem 5.000 habitantes.

UMARY. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Mossoró (inf. loc.)

UMARY. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Santa Cruz.

UMARY. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Rio do Peixe, distante 3 leguas.

UMARY. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Bom Jardim e da Gamelleira.

UMARY. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

UMARY. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, trib. do Amazonas, proximo á foz do Uiramy.

UMARY. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do riacho Pendencia. Recebe o riacho do Canto.

UMARY. Rio do Estado do R. G. do Norte, affl. do Apody. Nasce na serra de S. Miguel e banha o mun. do Patú.

UMARY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de seu nome.

UMARY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

UMASSALI. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica proxima da dos igarapés Mirity e Tacuman.

UMAUÁS. Vide *Cambeba*.

UMAUÁS. Nação indigena do Solimões, no rio Jutahi, nas campinas superiores ás cachoeiras deste rio. E' antropophaga. (Araujo Amazonas).

UMBARÁ. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Curytiba; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 795 de 17 de outubro de 1884.

UMBAÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do Ribeira do Iguape. Corre entre os muns. de Xiririca e Apiahy.

UMBAÚBA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

UMBAÚBA. Log. do Estado da Bahia, na mun. da Gamelleira do Assuruá. (Inf. loc.).

UMBAUBAL. Ilha no rio Branco, affl. do Negro, que o é do Amazonas. Fica proxima das ilhas Uaimi e Onofre.

UMBAUBAL. Ressaca situada no rio Tocantins, no Estado do Pará. « Tem ella, diz o capitão tenente Parahybuna, toda a semelhança de uma cambôa, tendo as paredes externas formadas por longos e estreitos travessões de pedra, que vão terminar com a terra firme que fórma a margem direita do rio, sendo aquelles cortados de distancia em distancia, por cujos intervallos se precipita a agua com grande velocidade, e em alguns em sentidos contrarios ».

UMBELINO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

UMBEVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Una d'Aldêa.

UMBIGUDO. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras.

UMBITUVA. Vide *Bituva*.

UMBÚ. Estação da E. de F. de Porto Alegre, no Estado do R. G. do Sul, entre S. Lucas e Caceqy, com a altitude de 100m,946.

UMBÚ. Passo no rio Ibicuhy e Estado do R. G. do Sul.

UMBÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Ibicuhy, abaixo da foz do Toropy. Recebe o Areal Vermelho. E' transposto pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

UMBURANAS. Villa e mun, do Estado da Bahia, cerca de 48 kils. distante desta cidade, ex-parochia do mun. de Caeteté. Orago S. Sebastião e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 1.800 de 6 de julho de 1877 e elevada á villa pela de n. 2.261 de 8 de junho de 1889. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 2.045, de 26 de julho de 1880 e 2285 de 6 de abril de 1873. Clima salubre; pop. laboriosa, dedicando-se á lavoura de algodão, fumo, milho, feijão e mandioca. Exportação de algodão, borracha de mangabeira, couros seccos e gado. Tem poucos negociantes e muitos fazendeiros. Pertence á com. do Caeteté por Acto de 3 de agosto de 1892. Comprehende os dists. de Furados, Gentio e Duas Barras.

UMBURANAS. Distr. do Estado da Bahia, no mun. de S. Gonçalo dos Campos, 18 kils. distante da estação da Conceição da Feira. Orago N. S. do Resgate e diocese archiepiscopal de Salvador. Foi creado parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 183 de 10 de abril de 1843, desmembrado do mun. da Cachoeira e incorporado ao da Feira de Sant'Anna pela de n. 1.661 de 28 de julho de 1876, reincorporado ao da Cachoeira pela de n. 1.838 de 28 de agosto de 1878, annexada ao de S. Gonçalo dos Campos pela de n. 2.460 de 28 de julho de 1884. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Tem 5.000 habs. Affirmam-nos que a velha capella que serve de matriz foi levantada pelo capitão Mathias da Costa e Almeida. Lavoura de fumo, feijão, milho e mandioca. Criação de gado.

UMBURANAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Milagres, com uma capella da Senhora Sant'Anna e umas 80 casas.

UMBURANAS. Pov. a seis kils. da cidade do Bom Fim no Estado da Bahia.

UMBURANAS. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Soure. Vai para o Itapecurú.

UMBURANAS. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Vasa Barris.

UMBÚS. Corrego do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

UMBUSEIRO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Natuba, situada na encosta de uma collina que divide, aguas pendentes, o Estado do Parahyba do de Pernambuco, de sorte que uma pequena parte do pov. está collocada em territorio deste ultimo Estado, e pertence á com. do Bom Jardim, de cuja séde dista cerca de 24 kils. No sopé da collina, lado de Pernambuco, nasce o rio Tracunhaem, que atravessa grande parte daquelle Estado. A dous kils. dessa nascente ha uma

abundante fonte de excellente agua potavel, Dorondongo, que resiste ás mais rigorosas seccas e abastece d'agua a pop. da villa, quando acontece seccarem os dous açudes que nella existem. A pov. se divide em duas zonas distinctas, uma destinada á criação, e outra á agricultura. O seu terreno é muito fertil, prestando-se principalmente á cultura do algodão. E' atravessada de O. para E. pelo rio Parahyba, o principal do Estado. O clima é frio, secco e saudavel. O territorio é em geral, montanhoso. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 15 de 2 de maio de 1890, e com. por acto de 9 de julho de 1890, e classificada de 1ª entr. pelo Dec. n. 567 de 12 de julho de 1890. Foi rebaixada de villa e de com. pelo Dec. n. 25 de 19 de maio de 1892.

UMBUSEIRO. Pequena pov. da com. de Alagôa do Monteiro no Estado do Parahyba do Norte. Orago S. Sebastião.

UMBUSEIRO. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo do Bom Jardim.

UMBUSEIRO. Serra do Estado do Ceará, no termo do Saboeiro. E' uma ramificação da Ibiapaba. Corre do Poente ao Nascente.

UMBUSEIRO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

UMBUSEIRO. Riacho do Estado do Ceará, nasce na serra Grande, corre pelo mun. do Arneiroz, entra no do Saboeiro, nas Porteiras, onde corta a serra do Rozilho, e desagua na margem dir. do rio Jaguaribe, reunido ao rio Conceição. E' tambem denominado Espirito Santo. Na *carta* de Sabreira é mencionado com o nome de *Imbuzeiro*.

UMBUSEIRO. Rio do Estado do R. G. do Norte, nasce da Baixa do Feijão, rega o mun. do Assú e desagua n'um dos braços do rio deste nome, no logar *Salinas do Pontal*.

UMBUSEIRO. Riacho do Estado das Alagôas, rega a com. do S. Francisco e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso.

UMBUSEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Sitio Novo, que o é do Mosquito. Banha o mun. do Grão Mogol.

UMIRY, Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Urubú, abaixo da foz do igarapé Copahyba (A. M. Shaw).

UMIRY-TUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital, na margem direita do rio Negro.

UMONEM. Riacho do Estado do Maranhão, affl. da margem esq. do rio da Flores, que o é da dir. da Mearim (Cruz Machado. *Relat. do Maranhão* 1856).

UMPUTY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Lavras, Tem mais de 3 kils. de comprimento.

UMUCUHY. Rio do Estado do Pará, affl. da margem esq. do Caeté (Inf. loc.),

UMY. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esquerda do rio Negro, affl. do Amazonas, entre os igarapés Tapiira e Kicé-mirim.

UMYRITUBA. Quarteirão no dist. de Janauary e mun. da capital do Estado do Amazonas.

UMYRITUBA. Ilha do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, proxima de Ayrão (Souza Coelho. *Relat. cit.*) Outros escrevem *Umarituba*, Marituba e Umerituba.

UMYRITUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauary e mun da capital.

UNA. Voc. tupi significando preto, escuro. E' só usado de combinação com substantivos daquella lingua: *Itaúna*, pedra preta; *Piraúna*, peixe preto; *Caúna*, herva preta ou escura. Os Indios diziam indifferentemente *una* ou *pixuna*.

UNA. Villa e mun. do Estado do Bahia, na com de Ilhéos. Deixou de fazer parte do termo de Cannavieiras, em virtude da Lei Prov. n. 2.104 de 19 de agosto de 1880. Tem duas eschs. Agencia do correio, creada em janeiro de 1885. Foi incorporada á com. de Ilhéos, por Acto de 3 de agosto de 1892 e creada villa por Dec. de 2 de agosto de 1890.

UNA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, á margem dir. do rio Una e á esq. do Sorocabuçú, atravessada pela estrada de S. Paulo a Sorocaba e Ipanema. «Começou nos fins do seculo 18, ou no começo do actual, pela edificação de uma capella sob a invocação da Senhora das Dôres, pelo capitão Manoel de Oliveira Carvalho, em sua fazenda, que depois passou ao capitão Salvador Leonardo Rolim de Oliveira.» (Azevedo Marques). Foi creada parochia pelo Alvará de 29 de agosto de 1811 e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 10 de 24 de março de 1857. O mun. possue mui boas terras e produz com facilidade toda especie de cereaes. Além da matriz, existem as capellas de Santa Cruz e Campo Verde. A pop. é de 6.000 habits. Comprehende os bairros denominados: Salto, Pirapora, Feital, Furnas, Capim, Pocinho, Murundum e diversos outros. Tem tres eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Dista 72,2 kils. da capital, 36 da Cotia, 33,3 de Sorocaba, 22,2 de Pirapora e 16,6 de S. Roque. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 37 de 29 de abril de 1858; n. 39 de 1 de abril de 1865; art. VI da de n. 51 de 10 de abril de 1872. Foi creada com pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

UNA. Dist. do Estado de Pernambuco, á margem esq. do rio do seu nome, a pouca distancia de sua foz no oceano, no mun. do Rio Formoso. Oragos N. S. da Purificação e S. Gonçalo e diocese de Olinda. E' parochia antiquissima. Tem agencia do correio, creada em 1854 e eschs. publs. de inst. prim. Suas divisas teem sido alteradas pelas Leis Provs. ns 85 de 4 de maio de 1840 (art. II); 139 de 6 de maio de 1845 (art. III); 151 de 30 de março de 1846 (art. I); 238 de 26 de maio de 1849 (art. IV); e 308 de 12 de maio de 1853. Dista 89 kils. da capital e 20 da cidade do Rio Formoso.

UNA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

UNA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, cerca de 12 kils. a NE. desta cidade e situada na margem N. do rio do seu nome.

UNA. Bairro no mun. de Taubaté do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 47 de 20 de março de 1885.

UNA. Uma das estações da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco. Fica no kil. 124,739ᵐ.

UNA. Morro proximo da pov. do seu nome, no mun. de Guarapary e Estado do E. Santo.

UNA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

UNA. E' assim denominada a praia que vae da pov. do Perocão até á ponte no Una de Guarapary, do Estado do E. Santo.

UNA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Santarém. Vide *Curuá do Sul*.

UNA. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Portel e desagua na margem dir. do rio Anapú. Tem communicação com o Pacajá pelo furo Pacajahy (Inf. loc.)

UNA. Pequeno rio do Estado do Pará, no mun. da Capital.

UNA. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Bragança e desagua na margem dir. do Caeté (Inf. loc.)

UNA. Rio do Estado do Maranhão; banha a villa de Icatú e desagua no Monim.

UNA. Rio do Estado de Pernambuco; tem origem nas varzeas da fazenda do Agreste, ao pé de uma pequena serra, denominada do Agreste, em Garanhuns; banha os muns. de S. Bento, Bonito, Palmares, Altinho, Agua Preta e Una e desagua no oceano, quasi no limite meridional do Estado, depois de cerca de 360 kils. de curso. Recebe os riachos da Chata, Pirangy, Pirangy-Pequeno, Jatobá e Jacupé, ao sul; e Mentirosos, Prata, Taquara, Gravatá, Gama, Carrilho, Verde, Preto, Jundiá, Palmeira, Quandú, Timbó, Estiva, Roncadeira e Barro Branco, ao norte. Seu curso é rapido, não tem vãos, nunca secca e tem cheias periodicas; não é navegavel além do engenho Una senão por meio de balsas, que descem o rio com perigo, em consequencia de 75 cachoeiras que se contam em seu curso. Seu alveo é de 20 braças, pouco mais ou menos, e suas costas cobertas de mattas e catingas. « A barra do rio Una, tambem pela falta de algumas obras e segundo as estações e monções dos ventos, apresenta mais ou menos profundade, e é mais ou menos embaraçada a sua passagem, sem

todavia privar a entrada de embarcações, que exijam até 8 pés d'agua. O rio desde a sua foz até á povoação de Barreiros, na extensão de 2 leguas, é bastante navegavel, apresentando apenas algumas tortuosidades e alguns logares baixos, que são francos á navegação na enchente das marés. No logar da pov. de Barreiros está constituido um porto de algum commercio, onde se conservam regularmente occupadas em transportes umas 25 a 30 barcaças.» (Relat. da Direct. de Obras Publs., de 30 de janeiro de 1854). Além dos tribs. acima citados, recebe o S. Domingos, o Quebra Machado, o Riachão e o Cá-me-vou.

UNA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Jaboatão.

UNA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capiberibe.

UNA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Inhambupe e desagua no rio deste nome.

UNA. Rio do Estado da Bahia, nasce na Bolandeira do Capim e faz barra no Catú, aff. do Pojuca. E' engrossado pelo rio Branco.

UNA. Rio do Estado da Bahia, desagua no Oceano, formando um pequeno porto que communica-se pela praia com o porto de Commandatuba. Depois de um curso não pequeno bifurca-se em dous braços, o do N. e o do S., que são como elle navegaveis em alguns kils. para o interior, aquelle até o logar Cachoeirinha, e este em maior extensão. Em 1873 dizia o conselheiro Bernardo Augusto Nascentes Pinto. « As margens do rio Una e do Braço do Sul, exceptuadas as mas proximas ao littoral, segundo observei, são em quasi toda a sua extensão barrancosas e livres de innundações e de brejaes. As terras de um e outro lado, são de excellente qualidade, e as mattas em morros pouco elevados ostentam vigorosa vegetação, possuem madeiras de lei, e devem prestar-se a todos os generos de cultura, por que assim indicam algumas plantações que observei de espaço a espaço, descendo os ditos rios ou caminhando por terra. »

UNA. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Mucugê em districto muito coberto de mattos e quasi deshabitado. Corre de O. a E. parallelamente com o Jequiriçá, banha a cidade de Valença, onde presta suas aguas como motor á fabrica de Todos os Santos, e desagua na bahia de Tinharé communicando-se com o Oceano ao S. pelo canal ou estreito, que separa a terra firme das ilhas que compõem o archipelago de Tinharé. Neste canal desemboca o Jiquié. Dos aff. do Una é o mais notavel o Una-mirim. « O rio Una, escrevem-nos de Valença, nasce na serra do Mucugê e desagua na bahia formada pela ilha Tinharé, depois de um curso de 120 kils., recebendo como tribs. na margem esq. os rios do Braço, Una-mirim a Gereba, e na dir. o Pitanga. No centro da cidade serve elle de ancoradouro de embarcações de pequeno calado e para os pequenos vapores da companhia Bahiana. Na bahia formada pela ilha Tinharé, a 9 kils. da cidade, podem ancorar embarcações de alto bordo, apesar dessa bahia estar ficando hoje raza. Foi nessa bahia que esteve fundeada a esquadra commandada por Lord Cokrane, durante o cerco da Bahia, no tempo da guerra da Independencia. »

UNA. Rio do Estado da Bahia, nasce da reunião do rio Giboia, que vem da serrania do Sincorá, com o rio Jiquié, e depois de um curso de 15 leguas, desagua no Paraguassú, no logar chamado Morro das Araras, acima da cachoeira de Almeecga, recebendo nesso trajecto o Timbó, o Mucugê, o Andorinha, o Pau Secco, o Trindade, o Barriguda e outros. Suas margens são sujeitas á febres malignas, mas são diamantinas.

UNA. Canal no mun. da Serra, no Estado do Espirito Santo. Parte do Lameirão, atravessa todo o brejal do Una até á ponte do mesmo nome junto a Guaranhum. Foi emprehendido para evitar os perigos da navegação pelo Lameirão, onde o vento Sul faz virar as canôas. (Rubim).

UNA. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do rio Santa Maria.

UNA. Ribeirão do Estado do E. Santo, nasce pouco acima da villa da Serra e desde esse logar até a sua foz, na extensão de duas leguas, presta-se á navegação de canôas, recebendo o nome de Tangui na sua parte inferior.

UNA. Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Guarapary. Nasce das serras de Campo Grande, margêa a pov. de Una pelo lado S. e desagua na praia junto ao morro do mesmo nome.

UNA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, desagua no mar, a 6 milhas ao S. do rio S. João, na Lat. S. de 22°43', segundo Mouchez. Sua barra é de facil accesso. As embarcações de cabotagem ahi vão buscar madeiras e café, que transportam para o Rio de Janeiro. Os grandes navios só podem approximar-se a distancia de uma milha dessa costa, em fundos de 12 a 13 metros de arêa. Entre este rio e o S. João existem algumas pedras á uma milha da terra. Duas milhas ao S. desse rio desagua o rio Trapiche.

UNA. Rio do Estado de S. Paulo, nasce das vertentes austraes da serra de Paranapiacaba. Corre no mun. de Santos de N. a S. e faz barra no mar. Tem $0^{m},5$ na baixa-mar e $1^{m},5$ no prea-mar. (Azevedo Marques).

UNA. Rio do Estado de S. Paulo, desagua no Oceano. Corre entre Iguape e Itanhaem. « Sua barra, diz Azevedo Marques, é mudavel e apezar de ser a foz de um rio extenso e fundo, é só navegavel por meio de canôas. » « Embarquei, escrevia o sabio Martim Francisco, em 1805, no rio Una, que eu chamara antes rio da Paciencia, pela sua largura, e depois fui por um braço até o porto do Prelado, do qual vae dar-se por terra á praia da Juréa. »

UNA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Sorocaba. Réga o mun. do seu nome.

UNA. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na parte O. da serra Quebra Cangalhas, banha os bairros do Ribeirão das Almas e do Quilombo e desagua no rio Parahyba, entre Tremembé e Pindamonhagaba. Tem o nome de rio das Almas até o ponto de sua confluencia com o ribeirão do Entrudo.

UNA. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio da Varsea, que o é do Negro, e este do Iguassú.

UNA. Rio do Estado de Santa Catharina tem sua origem na vertente austral da serra do Taboleiro, lança-se na margem septentrional da lagôa de Villa Nova por uma larga embocadura. Percorre uma extensão de 42 kils., banhando terrenos uberrimos. Tem muita profundidade e pouca correnteza. Corta este rio a grande planicie chamada Campos do Una, que se estende desde a raiz da serra do Taboleiro.

UNA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Pirahy-Piranga, trib. do rio Itapocú.

UNA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Santa Barbara. Atravessa a estrada de Santa Barbara para Itabira. Nasce na serra de Cocaes.

UNA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas.

UNA DA ALDÊA. Rio do Estado de S. Paulo. aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Desce da serra Itatins e recolhe as aguas dos rios Branco, Serrado pela esquerda, Preto, Itimirim, Itinguassú, Cahoby, pela direita, além de outros. E' tambem denominado *Una de Iguape*.

UNA DE SANTA MARIA. Pov. do Estado do Espirito Santo, no dist. de Mangarahy ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3 de 3 de julho de 1861.

UNA GRANDE. Pov. do Estado do Espirito Santo, no dist. de S. José do Queimado ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Resolução Provincial de 13 de agosto de 1880.

UNAMARÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Mahú, trib. do Tacutú.

UNA-MIRIM. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Una de Valença. Desagua quatro leguas acima da cidade de Valença.

UNA-MIRIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Una d'Aldêa.

UNANÁ. Vide *Uananá*.

UNDERVALD. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

UNGUÁ. Pequeno rio do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú (Inf. loc.).

UNHA DE GATO. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do rio Salgado.

UNHÃO. Morro do Estado da Bahia, na cidade de Ilhéos.

UNHAS DE GATO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. (Inf. loc.).

UNHATE. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Guarakessava. Tambem escrevem *Inhate*.

UNHIUAN. Rio Estado do Amazonas, aff. da margem austral do Uaupés ou Ucaiary. O capitão-tenente Araujo Amazonas escreve *Unhunham* e o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, *Unhuan*.

UNIÃO. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, séde da com. do Campo Maior, á pequena distancia da margem dir. do rio Parnahyba, cerca de 90 kilometros distante da capital, 50 do Livramento. 110 do Campo Maior. Orago N. S. dos Remedios e diocese do Maranhão. Foi em principio o povoado do *Estanhado*, ereto em freguezia pela Lei Prov. n. 348 de 27 de agosto de 1853 e em villa pela de n. 362 de 17 de setembro do mesmo anno. Installada em 23 de outubro de 1854. Elevada á cidade por Dec. de 28 de dezembro de 1889. O mun. é geralmente plano e coberto de mattas ; nas proximidades da cidade, a SO. ha o morro das Pedreiras, de onde se descortina toda a cidade. Tem algumas lagôas, entre as quaes as denominadas: Vela, Vicente, Posse e Bexiga. Lavoura de mandioca, arroz, milho e algodão. Criação de gado vaccum. A industria consiste em aguardente, fumo, farinha e obras de olaria. Tem 8.000 habs. e duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. O Sr. Francisco Augusto Pereira da Costa diz o seguinte a respeito desta cidade : « A villa da União, séde da com. está situada á margem direita do rio Parnahyba, em terreno irregular. As ruas são largas, bem dispostas e alinhadas, e a sua edificação mais ou menos regular ; tem uma praça magnifica e espaçosa onde se acha edificada a egreja matriz. Pela sua posição topographica, pelos seus recursos e pela facilidade de suas communicações com a capital e com o littoral, pela navegação fluvial a vapor no rio Parnahyba, é uma das mais prosperas da provincia, de commercio florescente, e de um grande futuro. Dispondo de um solo uberrimo, de bôas mattas e de outros recursos, cultiva o algodão em grande escala e diversos cereaes e legumes, que abstecem os mercados locaes ; e mantem em pequena escala criações de gado vaccum, cavallar e muar; de cujos productos apenas exporta o algodão em rama e sola cortida. Dista da capital 16 leguas pelo rio Parnahyba e 14 por terra, e do littoral 76 leguas pelo rio e 65 por terra. A villa da União teve sua origem em uma fazenda de gado situada no proprio local em que se acha, conhecida por fazenda do Estanhado. Em principios do seculo presente fundou o seu proprietario uma modesta capella sob a invocação de N. S. dos Remedios, ao lado da casa de vivenda, para o exercicio espiritual de sua familia e isto deu motivo a formar-se um pequeno nucleo de população, que com o andar do tempo se foi desenvolvendo e progredindo ». Em 1826 já era um povoado soffrivel, e o presidente da provincia propondo ao governo a creação de uma freguezia e a sua elevação á categoria da villa, disse o seguinte em officio de 27 de setembro : « Esta pov. dista 20 leguas do Campo Maior ; banhada pelo rio Parnahyba, circulada de mattas sufficientes para toda e qualquer lavoura, contém muitas feitorias, é muito fertil e promette para o futuro ser uma das melhores da provincia, pelo seu commercio, pop numerosa e mesmo riqueza.» Pela Lei n. 393 de 14 de dezembro de 1855 passou a fazer parte da com. de Terezina e pela de n. 695 de 16 de agosto de 1870 foi de novo incorporada á do Campo Maior. Sobre suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. : n. 387 de 4 de setembro de 1854 ; n. 441 de 5 de agosto de 1857 ; n. 524 de 21 de agosto de 1861 n. 546 de 20 de julho de 1864 ; n. 695 de 16 de agosto de 1870 ; n. 742 de 19 de agosto de 1871 ; n. 814 de 7 de agosto de 1.873 ; n. 1009 de 11 de junho de 1880.

UNIÃO. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. de Aracaty, banhada pelo Jaguaribe. Orago Sant'Anna e diocese do Ceará. Foi creada parochia, no logar denominado Catinga do Góes, pela Lei Prov. n. 1.083 de 4 de dezembro de 1.863 ; elevada á villa, com a denominação da União, pela de n. 1183 de de 4 de setembro de 1865 e á cidade pelo Dec. n. 66 de 11 de setembro de 1890. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1.183 ; n. 1.667 de 11 de agosto de 1875 ; n. 1.515 de 31 de dezembro de 1872. Agencia do Correio, creada em 1871. Tem 11.000 habs. Lavoura de algodão. Limita-se com os muns. de Russas, Aracaty e Mossoró, este do R. G. do Norte.

UNIÃO. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, na com. do seu nome, no dorso de uma collina, a poucos metros distante da margem esq. do rio Mundahú. Forma dous bairros distinctos, o da antiga pov. onde está o matriz, cadeia. etc. e o de *Jatobá*, de formação moderna, ligados por uma ladeira ao NO. do primeiro, estendendo-se este ultimo por um terreno plano e baixo á montante do rio, cuja corrente banha os fundos das casas por um dos lados.— O pov., que pelos ultimos annos do seculo XVIII e os primeiros do actual começou a levantar-se na localidade em que actualmente floresce o mun. e cidade da União, era naquelles tempos conhecido pela denominação vulgar de pov. do *Macaco*. Para satisfação das necessidades do culto religioso, desobrigar quaresmaes e celebração de missas, quando as podiam ter, pelo Natal, Anno Bom e outras festas do rito catholico, bem como para o enterramento de cadaveres das pessoas fallecidas alli ou nas circumvisinhanças, os primeiros habitadores do logar fizeram construir uma tosca e pequena capella, a que deram por padroeira Santa Maria Magdalena, passando dahi em diante a ser o logar tambem vulgarmente conhecido pela pov. de Santa Maria. Sua proximidade do centro do visinho Estado de Pernambuco, de cujo extremo dista poucas leguas, e a famosa tradição que, muitos annos depois de aniquilados os negros dos Palmares, sempre houve a respeito da serra da Barriga, como excellente e seguro valhacouto de assassinos e malfeitores, constituiu o dist. da pov. do Macaco ou Santa Maria ponto attrahente dos criminosos daquelles centros de Pernambuco, que para ahi convergiam em busca de refugio quando por lá os perseguia a acção da justiça ou a represalia e a vingança dos parentes e amigos de suas victimas. Isto deu logar a que os poderes publicos de Alagôas muito cedo reconhecessem a necessidade de elevar a dita pov. á categoria de villa, não tanto pela importancia e desenvolvimento material do pov. quanto pela urgencia de collocar nella autoridades judiciarias e policiaes que detivessem as depredações dos malfeitores. Effectivamente por deliberações do Conselho Geral da prov. approvada por Dec. de 13 de outubro de 1831, foi creada *Villa Nova da Imperatriz*, tendo por cabeça a mencionada pov. e sendo installada pelo ouvidor da com. de Alagôas, Manoel Messias de Leão. Em 1835 pela Res. Prov. n. 8 de 10 de abril foi erecta em freg. sob o mesmo padroado da antiga capella de Santa Maria Magdalena; e por Lei n. 233 de 3 de março de 1854 foi creada a com. da Imperatriz, tendo por termos de sua jurisdicção a villa do mesmo nome e o da Assembléa (hoje Villa Viçosa), o qual della foi desmembrado em 1870 para pertencer á com. de Atalaia e elevando-se por Lei n. 626 de 16 de março de 1872 a pov. de Muricy á graduação de villa, mun. e termo daquella primeira com. a que sempre pertencera. Durante alguns annos subsequentes á creação da villa, freg. e com., tomou a localidade certo incremento, desenvolvendo-se o seu commercio e pop. ; porém mais tarde as discussões partidarias, as desavenças locaes e intrigas de familias pela posse do mando e predominio fizeram-na retrogradar, restabelecendo-se alli o dominio do bacamarte e prevalecendo somente o direito do mais astuto ou do mais forte. Os assassinatos se reproduziram, a estatistica do crime cresceu, a acção da autoridade afrouxou pela demora e lentidão com que em virtude da distancia e pessimos caminhos chegavam ali da capital as providencias requisitadas. Assim foi aquella villa decahindo a empobrecendo de modo tal que em 1872 e pelos annos seguintes, até o inicio da construcção da via-ferrea, que hoje tem ali sua estação terminal, não havia nella mais que 43 casas velhas e arruinadas ; uma pequena feira aos sabbados ; tres ou quatro pequenas tavernas ; paralisada e arruinando-se a grande obra da matriz a que em melhores tempos se havia dado começo, e um pequeno cemiterio mal cercado, com uma ermida consagrada ao martyr S. Sebastião. Notavel transformação, porém, se tem operado nesta localidade, quer na ordem material, quer na ordem moral e social, depois que teve a felicidade de ser o ponto extremo da E. de F. construida pela companhia ingleza *Alagôas Railway*. O sibilo da locomotiva fez despertar da indolencia e marasmo em que atrophiadas jaziam as forças vitaes daquella pop. ; o trato quotidiano com os passageiros, que alli vão a negocio ou em visita ao local, bem depressa vae desarraigando-se dos habitos e costumes de seus habs. aquelles modos rudes e simi-barbaros de outr'ora e substituindo-os por maneiras doceis, brandas e respeitosas do homem civilisado. A edificação tem progredido com rapidez; bôas casas terreas e de sobrado de solida construcção teem-se levantado alli. O commercio aviventou-se animado e activo ; importantes casas de negocio a retalho e compra de generos para exportação foram alli estabe-

I

ecidas; a obra da matriz, por tantos annos ao desamparo, prosegue; em uma palavra, a tristonha e pauperrima villa da Imperatriz de outros tempos acha-se hoje transformada em risonha cidade. A Lei Prov. n. 1.107 de 20 de agosto de 1889 concedeu-lhe os fóros de cidade, a qual passou a denominar-se cidade da União, bem como a respectiva com. e termo, por disposição do Dec. n. 46 de 25 de novembro de 1890. — O mun. é percorrido pelas serras da Barriga, do Frio, da Imbira, do Bolão, da Sueca, da Canastra, do Cafuchy, do Macaco, além de outras; é regado pelos rios Mundahú, Cabeça de Porco, Mundahú-mirim, Sueca e Caracol. Comprehende os povs. Jussara, S. José do Bolão e Mundahú-mirim. Lavoura de algodão e cereaes. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio.

UNIÃO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.149 de 30 de outubro de 1875. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882, além de uma outra para o sexo masculino. A lavoura é de cereaes; a industria pastoril. Sobre o clima escrevem-nos: « Não deixa de ser insalubre pelas inhumações de cadaveres, não só no interior do templo, que serve de matriz, como no atrio do mesmo, que sempre serviu de cemiterio e serve ainda. Notando-se que a matriz está situada no centro do povoado.» As estações mais proximas do povoado são: João Ayres, João Gomes e Mantiqueira, todas pertencentes á E. de F. Central do Brazil. Denominava-se *Quilombo*, por ter sido antigamente asylo de escravos fugidos. Alguns ainda a denominam *Quilombo* de João Braz, nome de um capitão-mór que ahi residiu. Sobre suas divisas vide, entre outros, o Dec. n. 25 de 4 de março de 1890. Passou a denominar-se *União* por Acto do Conselho Municipal.

UNIÃO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jacuhy. Orago S. Pedro. Foi creado districto pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1734, de 5 de outubro de 1870 e parochia pela de n. 2.693 de 30 de novembro de 1880. Desmembrado do mun. de Cabo Verde e annexado ao de Jacuhy pelo art. I da de n. 2.784 de 22 de setembro de 1881. Tem duas eschs. publs. de instr. primaria.

UNIÃO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao poente.

UNIÃO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goitá e Goyanna, Ipojuca e Palmas.

UNIÃO. Log. do Estado das Alagôas, nos muns. de Viçosa e S. Luiz de Quitunde.

UNIÃO. Dist. creado na pov. da Viuva, do diss. de Roças Novas, mun. de Cabo Verde e Estado de Minas Geraes, pelo Dec. n. 113 de 20 de junho de 1890.

UNIÃO. Estação da E. de F. Sul de Pernambuco; no Estado das Alagôas..

UNIÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do mun. da Barra do S. João. Reune-se com o rio Bernardo.

UNIÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

UNIÃO DA VICTORIA. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de Palmas, á margem esq. do Iguassú, aos 26° de lat. S. e 7° 53' de long. O. do Rio de Janeiro. Orago N. S. da Victoria e diocese de Curytiba. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 615 de 22 de abril de 1880, que deu-lhe por limites ao N. o rio Iguassú, ao S. o rio Jangada, comprehendendo os campos de S. João, a E. o rio Negro e Santa Catharina, a O. os mesmos rios Jangada e Iguassú. Tem 400 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi elevada á villa por Dec. de 27 de março de 1890. Essa prov. foi fundada, ha cerca de 40 annos, tendo sido seus primeiros moradores Joaquim Rodrigues da Silva, Antonio Moreira de Castilho, Salvador Jorge de Moraes e Porfirio Moreira de Castilho. Deve o primeiro daquelles nomes (União) ao facto de ter sido o ponto de casual encontro de duas turmas de engenheiros que estudavam as divisas do Estado do Paraná e Santa Catharina, no anno de 1858. Em 1887 tinha 65 fogos, sendo oito casas de paredes de tijolo e as demais de madeira, havendo algumas toscamente construidas. Possuia dous pequenos edificios, proprios nacionaes, em que funccionavam a secretaria e a enfermaria da commissão militar da estrada de Palmas; um cemiterio pequeno, cinco lojas de fazendas e comestiveis, duas ferrarias, uma sapataria, uma marceneria e uma padaria. Dista de Palmas cerca de 126 kils., dos campos de S. João 36, de Guarapuava 108, da Palmeira 126, e da capital do Estado 216. Está situada a 700 metros acima do nivel do mar, e rodeada de altas serras que, dirigidas segundo o rumo N., terminam no valle de Iguassú, que corre na direcção E. O. Estas serras fórmam denso sertão, onde vagueiam hordas de selvagens. As communicações para os differentes pontos do Estado são más, em geral estreitas picadas rasgadas no dorso mais ingreme de elevadas serras. Entretanto, ha communicação por via fluvial, por meio de um pequeno vapor de reduzido calado, até o porto de Caia-canga, 18 kils. acima da villa da Palmeira. O governo geral trata de construir uma boa estrada de rodagem para Palmas. O sólo é excellente e apto para produzir todo genero de cultura dos climas frios; os habs., porém, apenas, cultivam milho, mandioca, feijão, fumo, canna de assucar e legumes para consumo local. Nas mattas encontram-se madeiras de construcção, predominando o pinheiro, que seria uma fonte de riqueza se as vias de communicação permittissem exportal-o. Ha tambem canella, cedro, taruman, sassafraz, aroeira, pau de bugre, ipé e diversas outras. Encontra-se por toda parte herva-matte, verdadeira riqueza inexgotavel, que, além de ser exportada em grande quantidade, fornece a bebida mais usual da pop. pobre. Os principaes generos de exportação consistem em gado em pé, couros seccos e herva-matte. A industria pastoril é explorada por alguns fazendeiros, que possuem regular numero de bons typos de gado vaccum e cavallar. A industria fabril é desconhecida, se bem que para o consumo local fabrique-se por processos atrazados e rotineiros farinha de milho e fumo em rolo. O clima é excellente, embora um pouco humido. Chove na média uma vez em cada tres dias. Não ha molestias endemicas. O gráo médio da temperatura regula 18° centigrados, descendo a 13° a média do mez mais frio, que é o de julho.

UNIÃO MINEIRA. Estrada de ferro do Estado de Minas Geraes. Tem 110 kils. de desenvolvimento, com um ramal de 7 kils. da estação de Furtado de Campos para Rio Novo. Foi de 2.990:612$615 o capital despendido na construcção do tronco, sendo de 122:838$910 o dispendido no ramal do Rio Novo. Este, porém, não goza como aquella da garantia de juros de 7 %. Sua receita de 1879 a 1883 foi — 1.590:896$905, e a despeza de 1.311:032$535. A somma paga pelo Estado por conta da garantia de juros até 1883 montou a 633:416$377. Essa estrada pertence hoje á Companhia Leopoldina. Possue as seguintes estações: Serraria, onde se entronca com a E. F. C. do Brazil, Silveira Lobo, Socego, S. Pedro, Santa Helena, Bicas, Rochedo, Roça Grande, S. João Nepomuceno, Furtado de Campos e Guarany. Sobre ella informam-nos o seguinte: *Ramal da Serraria* — Parte da Serraria, estação da estrada de ferro C. do Brazil, e vae até ao Guarany, a 305 metros acima do nivel do mar, com o desenvolvimento dos 109 kils. e 800 metros, entroncando na de Furtado de Campos o ramal do Rio Novo com 6 kils. e 630 metros. Conta o ramal da Serraria 11 estações, e uma o do Rio Novo, parte dellas é de construcção de tijolo e parte de madeira de lei apparelhada, mas, todas com cobertura de telha. Tem o ramal da Serraria quatro pontes singelas de ferro, sendo uma sobre o rio Novo no kil. 93, e medindo 24 metros; e as restantes nos kils. 13, 16 e 39, tendo a mais extensa $26^m,80$. Existem nessas linhas 28 pontilhões, tendo um delles vigas de ferro; quatro triangulos, medindo o maior 336 metros e o menor 122; um girador; 248 boeiros capeados e 210 abertos; cinco caixas d'agua, sendo duas de ferro, e as restantes de alvenaria de pedra, sommando $125^{m^2},10$ de capacidade; tres abrigos para trens com $125^m,10$. O ramal de Serraria margea o rio Kágado e em parte o rio Pomba, transpõe diversos ribeirões importantes e corregos de pequeno volume. São quatro as serras mais accidentadas: do Macuco, do Lima, das Bicas e do Descoberto; as mais accessiveis: a de Santa Helena, a de S. João, e a do Ribeirão do Kágado. A declividade nas primeiras é de 2 $^1/_2$ a 3 %; na de Santa Helena e do Ribeirão do Kágado até 2 %; na de S. João até 2 $^1/_2$ %. As estações dos referidos ramaes servem aos municipios de Juiz de Fóra, Mar de Hespanha, S. João, Rio Novo e outros.

UNIÃO VALENCIANA. Estrada de Ferro do Estado do Rio de Janeiro; parte da estação do Desengano, da E. F. C. do Brazil, e termina com o desenvolvimento de 63 kils. 920

metros na margem dir. do rio Preto, em frente da cidade deste nome, no Estado de Minas Geraes, atravessando a cidade de Valença no kil. 24.810. E' a primeira estrada do Brazil construida de bitola estreita. Divide-se em duas secções: do Desengano a Valença (25 kils.), e de Valença ao Rio Preto (38 kils. 920 metros). A 1ª secção tem as estações do Desengano, Quirino, Esteves, Souza Barros e Valença; a 2ª, as denominadas Osorio, Santa Ignacia, Rio Bonito, Guimarães, Santa Delfina, Souza Lima, Ventura e Rio Preto. O privilegio para construcção dessa estrada foi concedido pelo Dec. n. 3.641 de 27 de abril de 1866; a construcção teve começo a 4 de janeiro de 1868; chegando o trafego até Valença em 10 de maio de 1871. Em 1877 a companhia deu começo ao prolongamento para o Rio Preto; a 1 de janeiro de 1880 inaugurou-se a linha até o kil. 36, e em 1881 até o ponto de parada. A bitola é de $1^m,1$; a maior declividade é de 3,5 % e o menor raio das curvas de $71^m,85$. Segundo affirma o engenheiro Picanço, o custo da estrada do Desengano ao Rio Preto foi 1.728:251$013.

UNIBONI. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Içana.

UNICORÉ. Rio confluente da margem oriental do Madeira, trib. do Amazonas, pela margem direita. E' citado nas Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro, pelo conego André Fernandes de Souza e pelo capitão-tenente Araujo Amazonas.

UNINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

UNINI. Rio do Estado do Amazonas; afflue na margem austral do rio Negro, pouco abaixo da pov. de Moura, (312 kils. talvez, da foz do rio Negro). O lago Codajaz na estação da cheia tem communicação com esse rio. Ayres de Cazal, diz denominar-se esse rio tambem *Anany*. Araujo Amazonas e Souza Coelho escrevem *Unini*. Baena diz: *Unini*, rio farto de tartarugas e cupaúba; rebenta perto do sobredito lago (Cudayá). O Dr. A. R. Ferreira, diz: «*Unini*, por outro nome Anany, o qual desce pela rectaguarda da villa de Moura, superior ao referido logar de Airão, e desagua entre o Jahú e a sobredita villa.» Recebe o igarápé Anamary.

UNIÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Negro, acima do Demitt, no dist. de Marabitanas.

UNIVERSO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Agua Preta e Cabo.

UNURI. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem septentrional do rio Solimões, proximo á foz do riacho Guanamá e pouco acima da correnteza denominada Jurupary-pindá (anzol do diabo).

UPACARAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul. Forma com o Upamarotim e o Itaquatiá o Ibicuy da Armada. Nasce na coxilha da Linha e recebe o Vaccaiquá.

UPAMAROTIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul; forma com o Itaquatiá e o Upacarahy o Ibicuhy da Armada. Nasce na Coxilha da Linha e recebe o banhado das Goiabeiras. Encontra-se escripto tambem Upamoraty. E' formado pelo Restinga, memoravel pela derrota dos federalistas em 1893, em fuga depois do desastre de Inhanduy.

UPANEMA (Riachão do). E' um braço de mar ou alagado como outros muitos que existem em toda a costa do Estado do R. G. do Norte. Tem, porém, alguma extensão, e logo na barra se ramifica com o rio Mossoró. O verdadeiro riacho do Upanema é um dos tribs. do Mossoró e que nelle desagua 3,5 leguas acima da foz na margem dir. Sua foz é funda e guarnecida de pedregulhos; dentro, porém, é por demais secco. (Vital de Oliveira, *Roteiro*, pag. 4.) «O rio Upanema nasce na serra do Patú e desemboca no rio Apody, 25 kils. abaixo da cidade de Mossoró. Recebe o Adquinhon.» (Inf. da Camara Municipal do Triumpho.) Tem a cachoeira de José Gabriel.

UPANEMA. Pontal na costa do Estado do R. G. do Norte, a pouco menos de uma milha do logar Chiqueiro das Cabras, e a 2,5 milhas para barlavento ao rumo 61° NE. da barra do rio Mossoró. (Vital de Oliveira.) Encostado a elle corre o riacho do mesmo nome. «No Upanema, diz o pratico Philippe, notam-se alguns grupos de coqueiros; aqui despeja uma grande gamboa, que communica-se com o rio Mossoró.» Foi ahi inaugurado a 3 de julho de 1897 um pharol que exhibe luz fixa variada com lampejos de 15 segundos, visivel a 13 milhas em tempo claro. O apparelho é dioptrico de 4ª ordem. O plano focal eleva-se a 12 metros e 6 centimetros acima do solo e 12 metros e 50 centimetros acima da preamar. O apparelho é assentado sobre columnas de ferro pintadas de branco. Fica aos 4° 55' 30" de Lat. S. e 37° 4' 55" de Long. O. de Greenwich.

UPÊ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, proxima das ilhas Sopari, Nova Upê e Manary.

UPÊ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua no Japurá pela margem dir.

UPETINGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo. (Azevedo Marques.).

UPI. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Içá, entre os rios Mauy e Icoté. (Araújo Amazonas.).

UPIÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem oriental do Jutahy. «O Upiá, diz B. Brown, que une-se ao Jutahy pelo lado SSE., a pouco mais ou menos 150 milhas da sua foz; é o primeiro aff. que merece importancia. E' de igual largura ao Jutahy, tendo um terço de milha; porém sua profundidade junto á foz é de 4 1/2 braças sómente. Pessoa alguma tem subido esse rio senão a algumas milhas além. As suas aguas são pretas e limpidas, contendo pouco sedimento em suspensão.»

UQUIRIPÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Mahú, trib. do Tacutú.

UQUITAQUERA. Ilha do Estado do Pará, nas divisas de Portel.

URAÇATUBA. Vide Araçatuba.

URACUGA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de S. João Baptista do Conde e mun. da capital.

URARIÁ (Furo de). Braço que o rio Madeira, leguas antes de sua foz no Amazonas, lança para o oriente e que vai desaguar no rio Amazonas. O furo do Urariá, recebe as aguas dos rios Canumã, Abacaxis, Apiuquiribó, Apoquitiba ou Apucutaua, Maué-assú, Mauémirim, Maçanary, Andirá, Mamurú e uaicurapy, tambem as dos lagos Maximo, José-miri e José-assú. Deve o seu nome á abundancia que ha em suas margens do cipó *uirary*.

URARICAPARÁ. Rio do Estado do Amazonas; nasce no serro Pacaraima (Pacaraimé, na linguagem dos indios); corre na direcção mais geral de NO. para SE., e desagua no rio Uraricoera, recebendo em seu trajecto, pela margem direita, o *Muquiary*, *Quinotupaquen*, *Curicuquen*, *Pororórai*, *Tupiquen*, *Micapuquen*, *Orauraquen*, *Xapupaquen*, *Rapicaquen*, *Tocobirenquen*, *Tomiropaquen*, *Aimarapaquen*, *Caripunapanuquen*, *Aiarapaquen*; e pela esquerda o *Araicuquen*, *Maryquen*, *Uricotoquen*, *Auaraquen*, *Rapupaquen* e *Supariaquen*. E' muito encachoeirado, sendo mais notaveis as cachoeiras denominadas *Capão*, *Iuarinai* e *Pariapú* e o grande salto de Amahuá, com 15 metros de altura. Em suas margens, cobertas de florestas, abundam excellentes madeiras: nellas encontram-se grande quantidade de baunilha. E' habitado pelos Aoaquis, Maracanans e Maucús. Por esse rio ha um caminho que, atravessando a serra Pacaraima vai ter ao rio Auapirá, affl. do Parauamuxi, já em territorio venezuelano.

URARICOERA. Rio do Estado do Amazonas: nasce na encosta oriental da serra Parimá e vai com o Tacutú formar o rio Branco, tributario do Negro, que o é do Amazonas. Toma o nome de Uraricoera desde a confluencia do Tacutú até á foz do Auarys, e d'ahi por deante o de Paruimé até ás suas cabeceiras. Recebe diversos tributarios por ambas ás margens, sendo notaveis os seguintes pela margem direita: Curicuri, Aviropó, Coutaêbo, Alcaméa, Paruainá, Maracayabo, Aimarabo, Barinaba, Paripá, Crequiripá, Maripaquen, Uarapaquen, Muraquen, Nunguequen e Turuarú; e pela esquerda, o Arecatsá, Cauaná, Tinoro, Auará, Oruve, Uraricapará. Tomiropá, Manarupá, Iuremé ou Idumé, Auaraparú, Maraná, Caya-Caya, Mapaquen, Tauaquen, Binaquen, Araçaiman, Majary, Parimé ou Maruá e Xiriry. Pouco acima da foz do Uraricapará, existe no Uraricoera a grande cachoeira Urumany. Dahi para baixo segue-se uma zona encachoeirada, sendo notaveis as cachoeiras denominadas: Comichim, Okiripan, Nerepá, Tomiropá, Iuranaiapon, Mucú-mucú, Uerapon, Arucaiman, Mona-

rupá, Nereiman, Iaranapon, Pararaitapon, Maripacarapon, Cariunaesapon, Paparú e Tupuren. E' habitado por numerosas tribus de selvagens entre os quaes notam-se os Kurichanas (ferozes), Macús, Ayumarás, Porocotós, Macuchis, Uapechanas, Arecunas e Saparás. Acima da boca do Uraricapará, 14 kilometros, bifurca-se, formando a grande ilha de Maracá, nome que tambem tem o canal meridional, ao passo que o septemtrional tem o de Uraricoera. Sua largura da ilha Maracá para baixo é de cerca de 350 metros; da ponta oriental desta ilha para cima é de cerca de 150 metros, no grande salto do Urumamy, seis kilomtros, acima da foz do Uraricapará, passa comprimido entre dous altos serros e não tem mais de 20 metros; daqui para cima, porém, torna a ficar mais largo. No tempo das grandes enchentes é navegavel por lanchas a vapor até á ilha de Maracá; d'ahi para cima só póde ser utilisado pelas ubás dos indios que a cada passo é preciso transportar pelas pedras e pelo matto.

URARICÚ. Nação indigena do Solimões, no rio Aucruki (capitão-tenente Amazonas).

URARIRA. Rio do Estado do Amazonas. Vide *Uarrirá*.

URARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima de S. Paulo de Olivença e proxima das ilhas Jauará, Tupenduba e Maracanatuba.

URAUÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Coary. (Araujo Amazonas).

URAUÁ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões, pouco acima de Teffé e entre a foz dos igarapés Marajâhy e Jabuti. Ayres deCazal diz: «O rio Coary desagua n'uma enseada do Solimões,de quasi duas leguas de largura e junto delle o Urucuparaná e o *Urauá*, aliás Cuanú, ambos de curta navegação.» O capitão-tenente Araujo Amazonas, faz do *Urauá* e do Cuanú dous rios differentes; assim, tratando do rio Cuanú, diz: «Ribeiro do Solimões em sua margem direita, acima do Coary entre os ribeiros Uariau e Catuá». O conego André, em suas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro*, diz que o Urauá, o Coary e o Urucuparaná desaguam no Solimões por uma só barra.

URBANO. Massiço entre Formosa e os Pyreneus, no Estado de Goyaz. E' assim denominado de um portuguez que durante muito tempo ahi extrahiu ouro com abundancia. Erradamente o denominam Albano.

URBANO (Rio do). Um dos confluentes do rio Purús, de cuja foz dista 1745 milhas inglezas. O viajante geographo W. Chandless, deu a este rio o nome de Urbano, em honra do pratico Manuel Urbano da Conceição.

URBANO. Rio do Estado de Goyaz, affl. da margem esquerda do Salinas, que o é do Maranhão.

URCA. Morro na freg. da Lagôa, pertencente ao Districto Federal, vai da Praia Vermelha á praia da Saudade e prende-se ao Pão de Assucar. Entre elle e o morro da Babylonia fica o edificio da Escola Militar, na fortaleza da Praia Vermelha.

URCA DA CONCEIÇÃO. Cabeço de pedra situado por 45º NO. da corôa das Lavadeiras, na costa do Estado do R. G. do Norte. Entre o cabeço e a corôa existe um canal com fundo de 22 a 24 metros, distante da ponta da Caiçara 11 milhas.

URCA DA COTIA. Cabeço de pedra situado a 12 milhas de distancia do arraial dos Marcos, na costa do Estado do R. G. do Norte. Entre esse cabeço e a corôa das Lavadeiras ha um canal de 7 milhas de largo e fundo de 13 a 17 metros. E' esse cabeço tambem denominado — das Caboclas.

URCA DO MINHOTO. Cabeço bastante secco existente na costa do Estado do R. G. do Norte, por 45º NO. da ponta occidental da restinga denominada — Risca das Bicudas. Vide *Oliveira*.

URCA DO TUBARÃO. Cabeço situado na costa do Estado do R. G. do Norte, dez milhas ao rumo de N. da ponta do Tubarão e a 11 milhas da Urca do Minhoto.

URIBOCA-MIRIM. Rio do Estado do Pará, no mun. da capital.

URICOTOTQUEN. Rio do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do rio Uraricapará.

URICURICAIA. Igarapé do Estado do Pará, banha o dist. de Almeirim e desagua no rio Guajará.

URICURITUBA. Vide *Urucurituba*.

URICURITUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima de Codajaz. Defronte della pela margem dir. do Solimões desagua o lago Uricurituba. O Sr. Costa Azevedo escreve *Uricurituba*.

URICURITUBA. Ilha no Estado do Amazonas, em frente da foz do igarapé do seu nome, que desagua na margem esq. daquelle rio, na lat. S. approximada de 2º40ª e long. de 14º 31º.

URICURITUBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz; desagua no Solimões.

URIMAMÃ. Rio do Estado de Pernambuco, affl. do Carahyba, que o é do S. Francisco. Recebe o Salustiano e o do Meio.

URIMONDUBA. Rio do Estado do Pará, a O. do dist. de Salinas.

URINDEUA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Salinas e desagua na bahia do seu nome, onde tambem desagua o Muramuipy. Tem 14 kils. de extensão mais ou menos.

URINDUBA. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras.

URIUNA. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Curimatahú.

URIXIACÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarém.

URSULA. Serra do Estado de Pernambuco, no districto de Carapotós do termo do Brejo da Madre de Deus.

URSULA (Santa). Dist. do termo de Sant'Anna, no Estado do Ceará. Denominava-se outr'ora Massapê. Foi creado pelo Dec. n. 88 de 21 de outubro de 1890.

URSULA (D.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce a 1.200 metros de altitude, no pov. dos Barbosas, e entra na margem dir. do rio das Mortes, tres kils. acima do Registro Velho, depois de formar a bella cachoeira do Urubú. A' margem dir. recebe dous affls. que nascem no Alto da Cruz das Almas, um dos quaes tem sua confluencia logo abaixo da cachoeira.

URSULA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no dist. de Congonhas e mun. da Conceição.

URSULA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pirapitinga Pequeno, que é uma das cabeceiras do Pirapitinga, trib. do Parahyba do Sul. (Inf. loc.)

URSULA (Santa). Cachoeira do Estado de Matto Grosso. Vide Canal do Inferno.

URÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Urubú, pouco acima da Pedra Assentada (1º tenente Shaw). O Sr. B. Rodrigues não faz menção desse igarapé.

URÚ. Rio do Estado do Maranhão, nasce no Páu do Rato, banha o mun. de Guimarães e lança-se no Oceano. Recebe o Urú-mirim, o Desiderio e outros.

URÚ. Barra na costa do Estado do Maranhão, entre as pontas do Bacanga e da Caoca. Em consequencia da direcção opposta pelos ventos de E. e de ESE., que ahi são muito frequentes e pela estreiteza do canal, presta-se esta barra sómente a embarcações de oito pés de calado, não obstante ter profundidade para mais.

URUÁ. Dist. do mun. de Manicoré, no Estado do Amazonas, á margem do rio Madeira.

URUÁ. Antiga pov. do Estado do R. G. do Norte. A Lei Prov. n. 367 de 19 de julho de 1858, elevou á villa essa pov. com a denominação de villa de Canguaretama, sendo para ella transferida a séde da villa Flor. A de n. 351 de 26 de setembro de 1856 creou ahi uma esch. publ. de int. primaria.

URUÁ. Ilha no rio Madeira, abaixo da foz do Matauré, no Estado do Amazonas.

URUÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel.

URUÁ. Ilha no mun. de Muaná e Estado do Pará.

URUÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

URUA. Paraná do Estado do Amazonas, no rio Madeira e mun. de Manicoré.

URUÁ. Cachoeira no rio Tapajós, acima da cachoeira Apuhy e da foz do igarapé Pimental. « E' antes uma corredeira do que uma cachoeira, diz o Sr. Barbosa Rodrigues, porque não constitue ella mais do que grandes massas d'agua que, apertadas entre os recifes que se atravessam irregularmente de uma a outra margem, mais ou menos parallelos, se precipitam impetuosamente, sem formarem quedas. »

URUÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

URUAHÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

URUAHÉ. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Capibaribe-mirim. Tem cerca de 18 kils. de curso.

URUAHÚ. Morro do Estado do Ceará, no caminho de Sucatinga para Beberibe. Delle avista-se o mar.

URUAHÚ. Lagôa do Estado do Ceará, no dist. de Sucatinga, com mais de dous kils. de extensão. E' muito piscosa. Pompeu escreve *Uruahaú*.

URUAIM. Rio do Estado do Pará ; banha o mun. de Viseu e desagua no Gurupy (Inf. loc.)

URUAMBY. Igarapé do Estado do Pará, pertencente á bacia do Xingú. Vide *Itacuruhy*.

URUANÁ. Lago do Estado do Pará, nas margens do rio Jamundá.

URUANDEUA. Bahia na costa do Estado do Pará, entre Salinas e a ponta de Curuçá.

URUAPIARA. « E' um rio que desagua no lago deste nome, que propriamente é que deflue no Madeira, a 521 kils. de sua foz. O rio, de aguas pretas, é de longo percurso, rumo ESE. Vagam-lhe nas margens os ferozes Parintintins, que teem-lhe impedido a navegação. O lago expande-se cerca de 10 kils. para o interior, prolonga-se, parallelamente á margem do rio, a SO, na distancia de 24 kils., na Lat. 6º13'0". Pelo inverno, de junho a dezembro, communica com outros menores que ficam adeante. Todos esses terrenos são ricos de seringueiras (*A. Amazonia*). » « O rio Uruapiara é de agua preta e de curso longo. Propriamente não é elle, e sim o lago do mesmo nome, que se lança no Madeira. Nos terrenos banhados por este rio abundam as seringueiras. Em suas margens vaga uma parte da tribu dos Parintintins (Conego F. B. de Souza).» Ha ainda no Madeira uma ilha denominada *Uruapiara*. Fica no mun. de Manicoré, á margem dir. do Madeira.

URUARÁ. Ilha bastante grande do Estado do Pará, no rio Amazonas, defronte da villa da Prainha, que fica na margem esq. do rio Amazonas, e da foz do rio Uruará, que desagua naquelle rio pela margem direita.

URUARÁ. Ilha situada no rio Tapajoz, quasi defronte da foz do Cupary, no Estado do Pará.

URUARÁ. Rio do Estado do Pará, nos limites do mun. de Mont'Alegre com o de Gurupá. E' bastante extenso e percorre terras firmes e fertilissimas ; deixa á esq. o lago Camapú, segue para E., passa pela beira do lago Tamatahy, toma o rumo N. E., deixa á dir. a entrada do lago Arurú e, emfim, recebendo á esq. um paranamirim do Amazonas, ramifica-se, indo seu braço oriental sahir no mesmo Amazonas, quasi defronte do serro da Velha Pobre. Em suas margens ha muito cravo, castanhas, cumarú e outros generos (Ferreira Penna e Costa Azevedo). Ayres de Casal faz egualmente menção desse rio, que diz desaguar por duas boccas abaixo do rio Curuá.

URUASSÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. Gonçalo.

URUÁ-TAPERA. Pov. do Estado do Pará, na confluencia do rio Trombetas com o Nhamundá, entre a ilha Jacitara a OSO. e o Paraná-Mirim do Caxuiry. Os seus moradores em sua quasi totalidade dedicam-se á cultura do cacáo e á industria pastoril. Orago Santo Antonio de Padua. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 1.278 de 11 de dezembro de 1886. Sua egreja matriz foi construida pelo padre José Nicolino Pereira de Souza, que se acha nella sepultado. Dão-lhe tambem o nome de Mura-Tapera. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Oriximina pela Lei n. 174 de 9 de junho de 1894.

URUÁ-TAPERA. Ponta de terra que se prolonga pela margem esq. do rio Trombetas, aff. do Amazonas, no Estado do Pará. Fica-lhe fronteira a foz do igarapé Sapucuá. Dessa ponta começam as terras da companhia da navegação do Amazonas.

URUAY. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó ; procede de um pequeno lago, corre ao oriente da cidade de Monsarás e desagua no rio Pará (Inf. loc.) Na carta de Velloso Barreto não é mencionado esse rio, mas o *Aruarú*.

URUBA. Rio do Estado das Alagôas, aff. do rio Coruripe.

URUBA. Rio do Estado da Bahia, aff. do Grongogi. Nasce 6 leguas distante da villa de Poções, na Serra Geral, do lado do S., e que tem o mesmo nome. Desagua com o nome de rio dos Morrinhos.

URUBAXI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Negro. E' de agua preta e muito abundante em peixes e tartarugas. Em suas margens colhe-se grande quantidade de puxiri. «Quanto ao Urubaxi, diz o Dr. Alexandre R. Ferreira, bastará transcrever o que a respeito delle nos deu a ler o autor do Roteiro de viagem desta capitania e é do theor seguinte: «Foi em outro tempo povoado de Manáos, dos quaes, diz Fritz, citado por Mr. de Lacondamine, pag. 70, que tinham neste rio uma grande aldeia chamada Ienefiti, que o mesmo Lacondamine suppõe cabeça de provincia dos Manáos, e ser a que deu motivo para se fingir a cidade Manôa. E' verdade que havia a aldeia na bocca da margem oriental, cujo nome era Irananauoca e não Ienefiti. Como os indios costumavam dar ás aldeias os nomes dos principaes que as dominavam, póde ser que em tempo mais atrazado fosse denominada Ienefiti por ser do mesmo nome o principal, então existente, ou que, tendo dantes aquelle nome, voluntariamente o mudassem em Irananauoca. Tambem não disputo a conjectura de Mr. de Lacondamine, posto que a referida aldeia nem tinha as qualidades e grandezas com que se fingio a cidade de Manôa, nem era a capital da provincia dos Manáos, pois não obstante serem estes todos confederados, eram comtudo as suas aldeias independentes uma das outras, e muitas dellas tão populosas como a Irananauoca.» Affirma o Dr. A. R. Ferreira que o Urubaxi, o Inuixi e o Xinará communicam-se com o Japurá.

URUBAXI. Lago da Guyanna, entre os rios Negro e Japurá, com os quaes communica. E' habitado por Macús (Araujo Amazonas).

URUBÚ. Nação indigena do Solimões, nos rios Juruá e Jutahy (Araujo Amazonas).

URUBU. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. do seu nome, a dous kils. da margem dir. do rio S. Francisco, 252 acima da cidade da Barra do Rio Grande e 216 abaixo da villa de Carinhanha, defronte de uma ilha muito fertil. As inundações periodicas fizeram com que não fosse fundada na margem do rio e sim um pouco mais longe em um alto que a resguarda dellas. E' uma cidade decadente. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1718 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide; villa em 1746 pelo Conde das Galveas; cidade pela Lei n. 177 de 25 de junho de 1897; com. pelo art. VI da Lei Prov. n. 6 de maio de 1835, que desmembrou-a da com. do Rio de Contas e constituiu-a com os termos de Urubú e Carinhanha. O art. VI da Lei Prov. n. 124 de 19 de maio de 1840 annexou á com. do Urubù aos muns. de Macahubas e Monte Alto; o art. II § V da de n. 809 de 11 de junho de 1860 constituiu a com. do Urubù com os termos deste nome e do de Macahubas, perdendo o de Monte Alto, que pelo art. II § IV da mesma Lei passou a formar uma com. Em 1880, em virtude do art. I § II da Lei Provin. n. 1.997 de 9 de julho perdeu o termo de Macahubas, que passou a constituir uma com. O Acto de 3 de agosto de 1892 constituiu a com. do Urubú com os termos de Urubù, Brejinho e Macahubas. No municipio ficam os povs. denominados Senhor Bom Jesus da Lapa e Sitio do Matto. A popul. do mun. é estimada em 18.000 habits. Agencia do correio e eschs. publs. Sobre suas divisas vide o Dec. de 6 de julho de 1832 e a Lei Provincial n. 61 de 25 de abril de 1837.

URUBÚ. Assim denominava-se a actual villa do Codó; no Estado do Maranhão

URUBÚ. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Codó, á margem dir. do rio Itapecurú.

URUBÚ. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba, na ilha grande de Santa Izabel.

URUBU. Log. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa entre a barra do Guajú e a ponta da Pipa.

URUBU. Nome dado antigamente á villa de Propriá do Estado de Sergipe.

URUBÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

URUBÚ. Dist. da freguezia de Mattosinhos, termo de Santa Luzia e Estado de Minas Geraes.

URUBÚ. Log. do Estado de Matto Grosso, a 36 kils. da capital.

URUBÚ. Morro á margem esq. do rio Parnahyba, Estado do Maranhão. Jaz um kil. ao SO. do morro dos *Morcegos* ou dos *Milagres*.

URUBÚ. Serra no mun. de Cascavel e Estado do Ceará.

URUBÚ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada (Inf. loc.). Do mun. do Limoeiro fazem-nos menção de uma serra de egual nome.

URUBÚ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

URUBÚ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

URUBÚ. Morro do Estado de Sergipe, no mun. da capital.

URUBÚ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de seu nome.

URUBÚ. Monte do Estado do Espirito Santo, entre Guarapary e Anchieta.

URUBÚ. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

URUBÚ. Serra do Estado de Minas Geraes; divide juntamente com a serra da Saudade as aguas dos rios Perdição e São Francisco das do Indaiá.

URUBÚ. Serra do Estado de Minas Geraes, á margem dir. do rio Grande, cerca de seis kils. do arraial da Ponte Nova.

URUBÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras, nas proximidades do rio Cervo.

URUBÚ. Morro do Estado de Matto Grosso, no mun. da capital.

URUBÚ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Faro.

URUBÚ. Ilha do Estado do Maranhão; situada no sul das ilha dos *Guarás*, na embocadura do rio de seu nome, bem como na do rio das Carnahubeiras, em frente da bahia de Mantible. Contigua, do lado de SE., fica-lhe a ilha de Barracôa.

URUBU. Ilha do rio Parahyba, mun. de S. João da Barra e Estado do Rio de Janeiro. Era denominada antigamente do Defunto. Vide *Defunto*.

URUBÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica poxima a dos igarapés Tarihyra e Carvão.

URUBÚ Rio do Estado do Amazonas; nasce nas vertentes das serras da Guyana Ingleza, começando por um estreito desaguadouro das mesmas terras, que para elle correm por numerosos riachos, que seccam no verão. E' formado pelos rios *Mbiara*, *Caraná-y* e *Urubutinga*. Segue a direcção média do SSE. até o furo Arauató, e d'ahi por deante até á foz a direcção méda de NNE. Até á foz do Urubutinga atravessa um terreno alagadiço, apresentando em diversos logares algumas eminencias. D'ahi por deante o terreno torna-se mais accidentado, a corrente mais rapida, e começam as cachoeiras e corredeiras, a ultima das quaes fica cerca de 78 kilometros em linha recta de Manáos. Depois da região encachoeirada, a velocidade diminue, a largura augmenta, apparecem ilhas. Adeante do furo *Arauató* recebe os seus dous maiores affluentes: o *Carú*, contravertente do Anibá, no lado esquerdo, o *Anibá*, maior de todos, que vem do mesmo lado, e expandindo-se na vasta bacia de Saracá, vae afinal desaguar no Amazonas, que envia-lhe differentes furos. (Ext. do *Relat.* de Barbosa Rodrigues. 1875). Os indigenas o denominavam *Bururúrú*; dando-lhe os portuguezes o nome de Urubú, pelo qual é hoje geralmente conhecido. O 1º tenente Antonio Madeira Shaw no seu trabalho sobre o rio Urubú, diz: «Quando as terras do Cruzeiro eram ainda conhecidas por — Brazis, tinha este rio a denominação de Bururúrú, da tribu de indios d'este nome que ahi habitava, sendo mais tarde substituido pelo actual, pouco tempo depois da invasão dos descobridores. A não serem os acontecimentos occorridos em principios de 1663 e meiados do seguinte, nada mais se encontra escripto de aproveitavel ácerca do rio Urubú, pelo menos, que me conste. Esta carencia de noticias ácerca de um rio tão proximo á florescente capital, deu logar a formar-se sobre elles opiniões hyperbolicas, havendo algumas tão arrojadas que consideravam-n'o como o *el dorado* do Estado. Diversos administradores do Amazonas manifestaram desejo vehemente de mandal-o explorar, entre outros o Dr. Domingos Monteiro Peixoto, não tendo levado a effeito por circumstancias de occasião. O cidadão Heleodoro Pereira Martins, tendo subido o Urubú, movido por interesses commerciaes, em maio de 1872, ao transpôr a primeira cachoeira sossobrou a igarité em que ia, e a não ser um indio que fazia parte de sua tripulação, que o guiou durante 9 dias pelo matto, morreria á mingua, pagando com a vida a imprevidente afoutesa. Mesmo assim só logrou alcançar a maloca do Caua, em completo estado de nudez, extenuado de fadiga. Em começo do anno de 1874, o Sr. Dr. João Barbosa Rodrigues conseguio ir até pouco acima deste ponto, de onde regressou provavelmente, por faltar-lhe tempo ou recursos para proseguir. No anno seguinte, em julho, nelle penetrou o Sr. conde de Rocheville com o fim de scientificamente estudal-o; mas, teve a infelicidade de sua embarcação afundar-se proximo ao Aibú. Tendo perdido no naufragio todos os instrumentos, material a mantimentos, foi obrigado a regressar, de modo que continuou o Urubú a conservar-se mysterioso, trancado aos exploradores, e os seus habitantes de então para cá enriqueceram o seu repertorio de lendas, considerando-o um outro cabo — Não. Rasgámos o véo do mysterio, e pelo successo feliz da viágem que n'elle emprehendemos, creio não restará a menor duvida ácerca do que de mais interessante possa ahi haver. Desferrando-se de Manáos, descendo-se pelo Amazonas, com escala por Silves, a distancia a vencer-se até a fóz do Urubú, confluente da margem esquerda d'aquelle rio, é de 305 kilometros e 910 metros; sendo 166 kilomotros e 860 metros de Manáos a Itacoatiara, 92 kilometros e 700 metros desta cidade a Silves, e d'ahi á fóz do Urubú (lat. S=2º—55'—38" long. O. do Rio de Janeiro=15º 24'—26"), 46 kilometros e 350 metros. Subio-o até á lat. S=2º—12'—10". Long. O. do Rio de Janeiro=16º—54'—42", sendo ahi a variação magnetica de 4º =10' E, tendo percorrido uma distancia de 330 kilometros e 764 metros, contadas as curvas do rio, ou de 176 kilometros e 130 metros em linha recta. No meu fraco conceito, se tivessemos avançado mais dez a quinze milhas teriamos chegado ás nascentes, que me parece demoram em planuras de serra, d'onde se devem originar tambem os rios Matary, Puraquê-cuara, Anavilhana e Jauapery, todos desconhecidos e inexplorados. O rumo geral do Urubú é de SE. 4 E. Suas aguas são pretas, mas, no periodo da vasante, a partir da segunda cocheira tem a côr predominante de melaço. A qualidade de seu leito diverge em determinados logares: assim, desde a fóz até á entrada do lago da Gloria, é geralmente de vasa ou lodo atoladiço, d'ahi a cachoeira Iracema, predomina o pégo de areia, e para cima o fundo é invariavelmente de pedra. Tive occasiões de medir a differença do nivel das aguas na maxima enchente e vasante e achei ser egual a 8m80, na parte em que o Amazonas está em contacto com elle por meio de differentes canaes de communicação; mas, continuando-se a subir o rio esta differença vai diminuindo tão rapidamente que já na primeira cachoeira é ella apenas de 2m,10. No alto Urubú não ha enchentes nem vasantes, e sómente as aguas se avolumam quando cáem chuvas prolongadas e abundantes. Na lat. S=2º—51'—21", loug. O do Rio de Janeiro—16º—01'—26" encontra-se a cachoeira Lindoya, mas, não se deve considerar propriamente d'ahi a secção encachoeirada, pois o rio cursa desobstruido ainda uma distancia de 93 kilometros e 342 metros, só merecendo tal classificação a partir da segunda cachoeira, a qual succedem-se corredeiras de pedra e alterosas cachoeiras. Suas ilhas pela cheia ficam quasi todas submersas... Os canaes deste rio, que communicam-o com o Amazonas, são: Caua, S. Antonio, Cainamá e Aibú (Uixituba); todos entram acima da cidade de Serpa, se-

guindo-se depois os do Carão, Canaçary-grande e Curucá, no lago Canaçary, e finalmente o Piramirin; estes entram abaixo da mencionada cidade. O rio so é navegavel de março a julho por embarcações de pouco calado, e isto até á primeira cachoeira. Se esta, em virtude de extraordinaria enchente pudesse ser transposta, subsistiriam ainda as difficuldades, pois, comquanto houvesse fundo bastante para a navegação, faltariam os necessarios raios de curvatura para as evoluções de manobra. E', portanto, somente o rio Urubú navegavel n'uma distancia de 152 kilometros e 422 metros, no periodo da maior cheia. As difficuldades maiores a superar no periodo da vasante são perfeitamente de todos conhecidas. De feito, é sabido que nesse tempo os navios que fazem escala por Silves, não obstante sua construcção especial, adequada a navegar em pouca agua, não podem ir até á villa, por ficar muito obstruido o rio daquelle nome; ora, é precisamente esta a rota a seguir-se para penetrar no Urubú. No Saracá, falta tambem agua neste tempo, e os baixos de areia que tem na bocca do rio, tornam improficuas quaesquer tentativas que se possa fazer para subil-o na vasante.»

URUBÚ. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. e junto a foz do rio Maracá.

URUBÚ. Rio ou antes canal, cuja bocca acha-se a ESE. da bahia de Mantible; Estado do Maranhão. Communica com o rio do *Torto* por meio de um igarapé que separa a ilha do Cardoso da Desgraça; tambem communica com o rio *Carnahubeiras* por um canal, situado entre as ilhas Barracôa e Sobradinho. Tem sua foz bifurcada pela ilha dos *Guaras*.

UAUBÚ. Rio do Estado do Maranhão, affl. dir. do Itapecurú.

URUBÚ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, affl. do Curimataú.

URUBÚ. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem esq. do rio Capibaribe. Na *Mem. sobre o projecto de um canal de desvio das aguas do rio Capibaribe*, pelo director das Obras Publicas, Dr. José Tiburcio Pereira de Magalhães, faz-se menção não só desse riacho, como o de um outro do mesmo nome affl. da margem dir. do rio Capibaribe.

URUBÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, affl. do riacho Tabocas.

URUBÚ. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. do Pilar. Recebe o Biquinha. (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana)*.

URUBÚ. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. do Lagarto e desagua no rio Machado, affl. do Piauhy. (Inf. loc.).

URUBÚ. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá.

URUBÚ. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Campos e desagua no rio Real. (Inf. loc.).

URUBÚ. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do S. Francisco pela margem oriental, acima da villa do Remanso.

URUBÚ. Corrego do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas.

URUBÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro: desagua na lagôa de Cima.

URUBÚ. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Piabanha. E' atravessado pala E. de E. do Grão-Pará sobre uma ponte de nove metros de vão.

URUBÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Ijuhy-mirim.

URUBÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Mattinho, que o é do rio das Velhas.

URUBÚ. Corrego do Estado de Goyaz; banha o mun. da Palma e desagua no rio Maranhão. Recebe o Ubá.

URUBÚ (Rio do). Corrego que desce a engrossar o ribeirão Bento Gomes, no Estado de Matto Grosso.

URUBÚ. Cachoeira no rio Juruá, no Estado do Amazonas.

URUBÚ. Corredeira no rio Parnahyba, na 2ª secção, entre a barra do rio das Balsas e a corredeira de Santo Estevão.

URUBÚ. Cachoeira no rio Ipojuca, no Estado de Pernambuco, na com. da Escada. Em um dos jornaes desse Estado encontrámos, em 1888, a seguinte descripção dessa cachoeira: « E' conhecida por *Cachoeira do Urubú* uma extraordinaria pedra, uma massa enorme que está collocada no rio Ipojuca entre os terrenos dos engenhos *Pilões* e *S. Caetano*, abrangendo uma e outra margem, com extensão de 114 metros, e com altura de 50, sem contar a extensão da grande rampa ou declive ao correr do rio, onde a agua desce com violencia antes mesmo de chegar á grande queda, cuja altura é a que já mencionámos. Pelo inverno torna-se a mais linda cachoeira que temos visto, principalmente quando chega a ser toda banhada pelas aguas do rio, que successivamente vão mudando as côres; principia pela côr escura, mudando para barrenta, amarellada, vermelha e por fim muito esbranquiçada por já ter passado as impurezas da cheia, sempre espumosa em toda a extensão da superficie da pedra ou lage, parecendo ao longe um immenso lençol. Tanto na vertiginosa correnteza por sobre a grande extensão de um plano muito inclinado, ou rampa, onde se costuma passear pelo verão, como na grande queda, cuja agua precipita-se de enorme altura na immensa bacia, é tudo um espectaculo maravilhoso! Por cima da lage o impulso da correnteza faz chocar a agua com frenetica agitação, já elevando-se, já salpicando em toda a direcção, já sacudindo punhalos de espuma sem conta, arremeçando grande quantidade de jactos em seu extraordinario despenhadeiro com toda a agua que banha aquella monstruosa massa, que é uma só pedra, produzindo um ronco estrondoso misturado de estampidos semelhantes ao trovão ou ás bravias ondas do mar, mais ou menos ruidosas, de conformidade com o volume d'agua que leva na sua cheia o caudaloso Ipojuca, e toda se precipita na grande bacia. Assim é que fórma o mais agradavel panorama que neste genero se póde imaginar, mas só é permittido vêr-se a certa distancia, lá é impossivel chegar-se nessas occasiões, nem mesmo perto, por causa da constante e natural chuva que espalha-se nas immediações da bacia, causada pela evaporação, formando denso nevoeiro, principalmente pela manhã, que eleva-se da queda da agua até perder-se de vista. As aguas do immenso poço, sempre em ebolição e cada vez mais agitadas, fazem reunir e ao mesmo tempo dispersar pequenos, mas abundantes flócos e rodinhas de espuma em sua vasta superficie, que vistas ao longe representam a linda paizagem de um campo esmaltado de flôres, parecendo umas vezes separadas, outras agrupadas, sempre em constante movimento pelo sopro da viração, de modo que as pequenas vagas formadas pelo balanço das aguas, expostas aos luminosos raios do sol, brilham agradavelmente aos olhos do curioso espectador. Pelo verão, porém, póde ser percorrido em diversos pontos, cada um de mais agradavel perspectiva. Ao pôr do sol apparece então extraordinario bando de andorinhas, que rompendo rapidamente a correnteza mais fraca, vão agasalhar-se nas dobras da pedra onde fazem pousada. Ha um logar onde o ingresso é desconhecido da maior parte dos visitantes; alli só chega quem souber ou tiver quem lhe mostre a entrada inteiramente imperceptivel, tal é o disfarce com que a natureza soube collocar immensidade de pedras de diversos tamanhos e fórmas, deixando sómente passagem para uma pessoa, a qual curvando-se bastante póde transpôr a denominada *Garganta do Urubú*, para chegar mais perto da queda da agua, logar muito apreciavel por sua exquisitice. Na passagem observam-se as fendas da pedra e nellas muitos morcegos esvoaçando por causa da presença do importuno visitante, para duas grutas que ficam aos lados da entrada. Da borda do mesmo poço, no tempo de verão, vemos em nossa frente aquella enorme pedra, de cujo cimo jorram duas alvas correntezas, deixando quasi toda a lage núa e bem exposta á nossa curiosa vista. Ao nosso lado vemos, formando meio circulo, arvores frondosas e viçosa relva ornando aquelle tão soberbo, quanto extenso e profundo lago. E' assim que póde-se no verão analysar e admirar tão estupenda obra com que a natureza nos presenteou. Lá em cima tambem tudo é differente pelo verão, porquanto em vez do bello ao longe, como é pelo inverno, apenas notam-se duas estreitas correntes em cada lado da extensa pedra, figurando duas listas brancas, mal desenhadas, sem se poder fazer idéa, quanto de perto, o que lá tem de bello. Sim, alli no cume do *Gigante de Pedra* pernambucano é que se póde gozar um lindo panorama; é dali que se descortina uma bella e risonha planicie e tambem montanhas na extensão de algumas leguas em direcção ao curso do mesmo rio, cuja vista perde-se através da linha ferrea S. Francisco, na altura da estação Freixeiras; é alli ao mesmo tempo que recebemos o benefico bafejo da aragem que nesse logar não se cança de agitar seu leque ora mais apressado, ora mais vagaroso, fazendo suavisar o ardor do astro vivificante para bem gozarmos, nessa hora em que o nosso espirito experimentando uma estranha sensação, parece ficar em completo extase!... A este logar é que se dá o nome de *Cachoeira do Urubú*.» Do Estado recebemos a seguinte noticia.

URUBÚ (Cachoeira do). A' margem do rio Ipojuca, na florescente com. da Escada, existe actualmente um novo e aprazivel pov. denominado Primavera, a um quarto de legua da estação Freixeiras, o qual, apezar de só ter oito mezes de existencia, já conta quatro espaçosas ruas, uma praça, boas casas commerciaes de molhados, ferragens e fazendas, duas aulas particulares, com regular frequencia, onde gratuitamente são admittidos alumnos de ambos os sexos. Aos domingos ha feira alli, muito concorrida, onde com abundancia se encontram todos os generos da pequena lavoura. E'.a um quarto de legua deste povoado, como acima dizemos, que fica a cachoeira do Urubú, da qual vamos tentar fazer uma descripção rapida, E' o que ha de mais importante, tudo quanto a natureza póde formar para engrandecer o seu magestoso imperio, em cuja sublimidade é impossivel penetrar a imaginação do mais ousado mortal. A sciencia, na sua progressiva marcha, prestes a penetrar no infinito, capaz de revolver todo o globo terrestre, a sciencia esbarra de encontro á grandiosa obra que só a natureza pòde executar ! tão singela quanto soberba, tão facil quanto difficil de comprehsnsão; facil para o homem que ingenuamente admirando-a, contenta-se em dizer : quão grandes são os poderes do Omnipotente ! limitando sómente a isto suas investigações ; difficil para o homem de vasta imaginação. O philosopho contemplando-a exclama : tudo isto que vemos é o grande segredo da natureza ! O que faremos nós sem os recursos scientificos para descrever um objecto de tanta importancia e que demanda grandes conhecimentos? Só a força de vontade nos conduz por um caminho tão espinhoso, qual é a descripção que vamos emprehender de obra tão maravilhosa, quão superior ás nossas forças, visto que ainda não houve quem se lembrasse de melhor desempenhar esta missão. Que sirva ao menos a nossa narração de estimulo, e tambem de apontamentos a quem melhor quizer fazer este trabalho. E' conhecida por cachoeira do Urubú uma extraordinaria pedra, uma massa enorme que está colloeada no rio Ipojuca, entre os terrenos dos engenhos *Pilões* e *S. Caetano*, abrangendo de uma a outra margem, a extensão de 114 metros e com altura de 50 metros, sem contar a extensão da grande rampa ou declive ao correr do rio, por onde a agua desce com violencia, antes de chegar á grande quéda, cuja altura mencionámos. Pelo inverno torna-se a mais linda cachoeira que temos visto, principalmente quando chega a ser toda banhada pelas aguas do rio, que successivamente vão mudando de côres, principiando pela côr escura, mudando para barrenta, amarellada, vermelha, e por fim muito esbranquiçada, por já terem passado as impurezas da cheia; sempre espumosa em toda a extensão da superficie da pedra, ou lage, parecendo ao longe um immenso lençol. Tanto na vertiginosa correnteza, por sobre a grande extensãode de um plano muito inclinado, onde se costuma passeiar pelo verão, como na grande quéda, cuja agua precipita-se de enorme altura na immensa bacia, é tudo um espectaculo maravilhoso ! Por cima da lage o impulso da correnteza faz chocar a agua com frenetica agitação, já elevando-se, já espadanando em todas as direcções, sacudindo punhados de espumas sem conta, arremessando grandes quantidades de jactos em seu extraordinario despenhadeiro com toda a agua que banha aquella monstruosa massa, que é uma só pedra, produzindo um ronco estrondoso, misturado com um estampido semelhante ao trovão, ou ás bravias ondas do mar, mais ou menos ruidosas, de conformidade com o volume d'agua que leva na sua cheia o caudaloso Ipojuca. Assim é que fórma o mais agradavel panorama que neste genero se póde imaginar, mas, que só é permittido ver-se em certa distancia. Lá é impossivel chegar nessas occasiões, nem mesmo perto, por causa da constante e natural chuva que espalha-se nas immediações da bacia, causada pela evaporação, e formando, principalmente pela manhã, denso nevoeiro, que eleva-se da quéda dn agua até perder-se de vista. As aguas do immenso poço sempre em ebolição, e cada vez mais agitádas, fazem reunir e ao mesmo tempo dispersar pequenos mas abundantes flocos e rodinhas de espumas, em sua vasta superficie, que vista de longe representa uma linda paisagem de campo esmaltado de flores, parecendo umas vezes separadas, sempre em constante movimento pelo sopro da viração. De modo que, as pequenas vagas formadas pelo balanço das aguas, expostas aos luminosos raios do sol, brilham agradavelmente aos olhos do curioso espectador. Ao pôr do sol apparece extraordinario bando de andorinhas, que, rompendo rapidamente a correnteza mais fraca, vão agasalhar-se nas dobras da pedra, onde fazem pousada. Ha um logar cujo accesso é desconhecido á maior parte dos visitantes. Alli só chega quem sabe, ou tiver quem lhe mostre a entrada, inteiramente imperceptivel, tal é o disfarce com que a natureza soube collocar immensidade de pedras, de diversos tamanhos e fórmas, deixando sómente passagem para uma pessoa, a qual, curvando-se bastante, póde transpôr a denominada Garganta do Urubú, para chegar mais perto da quéda d'agua, logar muito apreciavel por sua exquisitice. Na passagem observam-se entre as fendas da pedra muitos morcegos esvoaçando para duas grutas que ficam aos lados da entrada. Da borda do mesmo poço, no tempo do verão vê-se pela frente aquella enorme pedra de cujo cimo jorram as duas alvas corretezas, deixando quasi toda a lage nua e bem exposta á curiosidade. Ao lado vêem-se, formando meio circulo, arvores frondosas e luxuriante relva, ornando aquelle tão soberbo quanto extenso e profundo lago. E' assim que póde-se no verão analysar e admirar tão estupenda obra com que a natureza nos presenteou. Lá em cima, tambem tudo é differente pelo verão, porque em vez do bello ao longe, como é pelo inverno, apenas notam-se duas estreitas correntes em cada lado da extensa pedra, figurando duas listas brancas mal desenhadas, sem se poder fazer idéa, quando de perto, do que visto de lá tem de bello. Alli, no cume do gigante de pedra pernambucano, é que se póde gozar um lindo panorama : é dalli que se descortina uma risonha planicie e tambem montanhas na extensão de algumas leguas, em direcção ao curso do mesmo rio, sendo que a vista vai perder-se através da linha ferrea S. Francisco, na altura da estação Freixeiras. E' alli, ao mesmo tempo, que se recebe o benefico bafejo da aragem, que nesse logar não se cansa de agitar seu leque, ora mais apressada, ora mais vagarosa, fazendo suavisar o ardor do astro vivificante para bem gozar da vida, nessa hora em que o nosso espirito, experimentando uma estranha sensação, parece ficar em completo extase, contemplando tanta maravilha ! A esse logar é que se dá o nome de Cachoeira do Urubú. E já que estamos ahi, não devemos deixar de ir visitar o assás tradicional e legendario convento, o qual faz parte integrante da nossa narração. Em traços largos e ligeiros vou fazer sua descripção. Existe alli um semi-circulo, composto de uma só pedra, a grande distancia, entre as duas margens do mesmo rio Ipojuca, mais acima da cachoeira do Urubú, em fórma de muro bastante alto, e em cujo centro e na parte mais baixa passa forte correnteza, além de muitas e finas correntes da mais limpida e crystalina agua, que igualmente lançam-se do cimo daquella especie de muralha em outro poço mais pequeno do que o primeiro, mas, muito elegante, por sua fórma bem desenhada com apparencia de uma bacia. Ha no semi-circulo de que fallamos uma saliencia da mesma pedra formando como que um alpendre, porém todo desigual, tendo sufficiente largura em alguns logares para abrigo de muitas pessoas, sem receio de incommodarem-se com á chuva. E' isto que se chama o *Convento*. Ahi muitos pescadores costumam passar noites bem alegres pelo verão, saboreando ceias de camarões apimentados, acompanhadas de espirituosa canna, sahida das fabricas da localidade ; e depois, ao ar livre, de poeticas noites de luar, deitados sobre o amplo lagedo, contam-se historias divertidas e ditos chistosos, emquanto não chega o somno, porque só costumam voltar para a casa no dia seguinte. Pelo inverno é impossivel chegar-se lá, pois que todo o aposento fica immergido na agua. Ainda temos um pouco mais longe e abaixo do engenho Pilões, um logar vulgarmente conhecido por este nome, derivado sem duvida das muitas cacimbas formadas no lagedo com tamanhos e modelos differentes, sendo que algumas assemelham-se a caldeiras, mas com profundidades extraordinarias, e outras muito razas assemelhando-se a enormes bacias. O maior numero existe em uma lage que atravessa o rio no mesmo logar, conhecido pelo referido nome de Pilões, nome que se dá ao engenho e a mais alguns sitios das proximidades. Tudo isto, que é bastante curioso, além de outras particularidades que só com a vista se póde apreciar, taes como a frondosa vegetação que assombrêa a maior parte do rio, composta de arvores colossaes de envolta com exquisitas parasitas e pequena relva matizada de flores; tudo isso offerece ao visitante um passeio agradavel e delicioso.

URUBÚ. Cachoeira formada pelo rio Doce. Faz parte da serie denominada Escadinhas.

URUBU. Cachoeira formada por um aff. do rio das Mortes, um pouco acima do Registro Velho, no Estado de Minas Geraes.

URUBÚ. Lago do Estádo do Amazonas, na margem esq. do rio Purús. E pequeno e dista da margem 200 braças (Dr. S. Coutinho.)

URUBÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, a 10 kils. da villa de Papary (Inf. loc.)

URUBUAM. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús.

URUBUCOÁ. Vide *Bocoá*.

URUBUENA. Log. no dist. de Abaeté do Estado do Pará. Tem uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Portaria de 30 de abril de 1874. E' banhado pelo furo do seu nome.

URUBUENA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Mazagão, no mun. deste nome.

URUBUPUNGA. Salto no rio Paraná, 12 kils. acima da foz do rio Tieté, a altura da quéda é de 10 metros.

URUBUPUTAUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Mojú.

URUBUQUARA (Aldeia de). Antiga pov. do Estado do Pará, situada á margem dir. do rio Urubuquara, muito acima de sua foz. Era missionada pelos padres de Santo Antonio. Em 1758 foi elevada á categoria de logar, com o nome de Outeiro, nome apropriado ao logar em que estava situada. Hoje não existe esta pov., mas a da *Prainha*.

URUBUQUARA. Ilha do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel (Inf. loc.)

URUBUQUARA. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Monsarás e desagua no rio Pará (Inf. loc.)

URUBUQUARA. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Maracassumé.

URUBUQUARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Ijuhy-Grande abaixo do passo da Capilha. Recebe o Resvalador e o Iriguaty.

URUBUQUARA. Cachoeira no rio Jauaxim ou Juanxim, trib. do Tapajoz.

URUBUQUESSABA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos, defronte da praia do Embaré. E' tambem denominada José Menino.

URUBURETAMA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, á margem esq. do rio Itecuahy.

URUBURETAMA (Casa de urubús). Antiga villa e freg. do Estado do Ceará. Orago Santa Cruz. A Lei Prov. n. 886 de 20 de julho de 1859, transferiu a séde da villa para a pov. de S. Francisco, e a de n. 1.131 de 21 de novembro de 1864 a séde da parochia para a mesma pov. E' hoje um dist. do mun. de S. Francisco. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 606 de 8 de novembro de 1852.

URUBURETAMA. Serra do Estado do Ceará, cerca de 108 kils. ao NO. da Capital e a 36 do oceano, correndo parallela a este de L. a O. na extensão de 96 kils. com largura desegual de 24 a 60. E' bastante alta, sua rocha de gneiss e granito. Manam della alguns riachos, sendo mais notavel o Mundahú. E' bastante fertil e nella se cultiva muito algodão, mandioca, legumes, canna e café. Ahi estão a villa de Itapipoca, a extincta de Santa Cruz e aos subpés as povs. de São Francisco e Arraial.

URUBÚS. Ilha na bahia do E. Santo e Estado deste nome, á entrada do sacco de Jucutuquara.

URUBÚS. Morro do Districto Federal, no logar denominado Pilares e freg. de Inhauma.

URUBUTINGA (Rio). Um dos formadores do rio Urubú, no Estado do Amazonas.

URUBUTINGA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

URUCARÁ. Villa e mun. do Estado do Amazonas. Orago Sant'Anna e diocese de Manáos. Foi creada freg. com a denominação de Sant'Anna da Capella pela Lei Prov. n. 462 de 3 de maio de 1880 e elevada á categoria de villa com a denominação de Urucará pela de n. 744 de 12 de maio de 1880, que incorporou ao seu mun. a freg. de S. José de Uraucurituba. Foi installado o mun. a 7 de setembro de 1886, tendo tido logar a eleição para vereadores a 5 de julho.

URUCARÁ. Log. do Estado do Ceará, no termo de Maranguape.

URUCARÁ. Umas das denominações locaes da serra do Maranguape, no Estado do Ceará.

URUCARÁ. Rio do Estado do R. G. do Norte; banha o mun. de Arez e desagua na lagôa Papary (Inf. loc.)

URUCAXY. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel.

URUCÉ. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

URUCÉ. Ipoeira no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

URUCÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

URUCÚ. Pov. no mun. de Muricy e Estado das Alagôas, á margem esq. do rio Mundahú, com uma capella.

URUCÚ. Pov. do Estado da Bahia, distante 6 kils. da villa do Brejinho, com algumas casas de telha e lavoura de arroz e fumo.

URUCÚ. Colonia militar fundada á margem do ribeiro do mesmo nome, no logar em que atravessa a estrada de Santa Clara, no Estado de Minas Geraes. Suas terras são ferteis e produzem, em grande abundancia, milho, feijão, arroz, café e fumo, e com especialidade a canna e o algodão. Entretanto a falta de communicações, principalmente para a cidade de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo, impede de algum modo o seu desenvolvimento. Tem duas eschs. de primeiras lettras creadas pela Lei Prov. n. 2721 de 18 de dezembro de 1880. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.418 de 5 de novembro de 1.877. Pertenceu ao mun. de Minas Novas, do qual foi desmembrada e incorporada ao de Philadelphia (Theophilo Ottoni) pelo art. I da Lei Prov. n. 2.486 de 9 de novembro de 1878. Tem agencia do correio, creada em 1880.

URUCÚ. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.730 de 18 de dezembro de 1880. Foi elevado á parochia pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Orago N. S. do Bom Successo.

URUCÚ. Estação da E. de F. Bahia e Minas, no Estado deste nome, no kil. 234.

URUÇÚ. Serra no mun. do Ingá do Estado do Parahyba do Norte.

URUCÚ. Serra do Estado de Pernambuco, nas divisas da pov. de Santo Antonio do Bebedouro, proxima do riacho Prata, aff. do Una.

URUCÚ. Morro no Estado de Matto Grosso, a dir. do rio Paraguay, entre Corumbá e Paraguay-mirim.

URUCÚ. Rio do Estado do Amazonas, no dist. de Coary.

URUCÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Breves.

URUCÚ. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Bastiões.

URUCÚ. Riacho aff. do rio Parnahyba; desagua abaixo da foz do rio Balsas (*Relat. cit.*)

URUCÚ. Rio do Estado do Parahyba do Norte; rega o mun. de Alagôa Grande e desagua no rio Mamanguape.

URUCÚ. Rio do Estado das Alagôas, aff. do Mundahú pela margem direita.

URUCÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Mucury.

URUCÚ. Corrego nascido na serra de Albuquerque e que vae ter á lagôa Jacadigo; no Estado de Matto Grosso.

URUCUBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de São José da Lage.

URUCUBA. Serra do Estado das Alagôas, a 120 kils. da capital e a 18 ao S. da Lage do Canhoto.

URUCÚ-GRANDE. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Santarem Novo.

URUCUIA. Dist. creado no termo de S. Francisco do Estado de Minas Geraes, pelo Dec. n. 393 de 24 de fevereiro de 1891.

URUCUIA. Rio do Estado de Minas Geraes; é um dos mais abundantes affs. da margem esq. do rio S. Francisco. Segundo Halfeld, é este rio navegavel por barcas e ajoujos na extensão de 133 kils. 73m pouco mais ou menos acima de sua foz. Os ter-

renos de suas margens são de grande fertilidade, havendo nelles madeiras de construcção, das quaes os habs. fazem um dos seus ramos de commercio de exportação. Entre muitos affs. que recebe notam-se os rios Mandacarú, Claro, que teem cerca de 222 kils.de curso, S. Domingos, Extrema, Pedras, Veados, Verde, S. José, Jaboticabas, S. Miguel, Vargem Grande, Conceição, ribeirão do Matto, das Lages, Areia e diversos outros. Dizem nascer de umas das ramificações da serra dos Pyreneus, tem um curso de 456 kils. e dar para o rio S. Francisco 15.600 palmos cubicos d'agua por segundo. O engenheiro Teive e Argollo, em sua memoria descriptiva sobre a E. de F. Bahia e Minas (1883), diz: « A 196 kils. abaixo de Pirapora, recebe o S. Francisco pela sua margem esq. o rio Urucuia, de 501 kils. de extensão, que entra com 157 metros por segundo de agua tão clara e pura que se póde ver as pedras e areia no fundo, sendo a largura desse rio ahi de 100 metros. Esse rio é navegavel por barcas e ajoujos até 140 kils. acima da sua barra, passando muitas cachoeiras, porém, não obstante, ainda seguem as canôas até Mutuca, que fica 190 kils acima da embocadura.» Recebe ainda proximo ás suas cabeceiras os rios Taquaril, Paciencia, Raisama, Taboca e Bonito, que em algumas cartas figuram correndo em territorio goyano.

URUCUMACUAM (Minas do). Descoberto aurifero feito em meiados do seculo 18º (1754?) pelos jesuitas missionarios do rio Madeira, que subiram pelo Jamary e Camaiguhyna até os campos dos Parecys. Foi tradição, e ainda é, que eram muito ricas; mas nunca os sertanistas matto-grossenses puderam encontral-as. Luiz de Albuquerque fel-as buscar em 1775, fazendo partir em 5 de junho do arraial de Sant'Anna *a mais bem preparada e fornecida bandeira que tem visto estes sertões*, diz o autor das Memorias Chronologicas da Capitania de Matto Grosso. Ficavam mais ou menos entre as nascentes do Corumbiara, Jamary e Camararé, no araxá das cordilheiras do Norte e dos Parecys.

URUÇÚ-MIRIM. Pov. no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco, com uma capella da invocação do Divino E. Santo e um cemiterio. O pov. tambem se denomina *E. Santo*.

URUÇÚ-MIRIM. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá (Inf. loc.).

URUÇU-MIRIM. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Amaragy.

URUCÚ-PARANÁ. Rio do Estado do Amazonas. O conego André, em suas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro*, diz que esse rio, o Coary e o Urauá desaguam na margem dir. do Solimões por uma só bocca. Ayres de Casal, em sua *Chorographia*, diz que o Urucu-paraná e o Urauá desaguam junto da foz do Coary. O capitão-tenente Araujo Amazonas, no seu Diccionario, faz menção de um rio com esse nome, que desagua no Apaporis.

URUCURÁ. Log. do Estado do Amazonas, na Barreirinha; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 746 de 12 de maio de 1887.

URUCURANA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Villa Franca.

URUCURIANA. Rio do Estado do Para, aff. do Cuminã.

URUCURICAIA (urucury-queimado). Furo que liga o Xingú ao Amazonas. Sahe daquelle rio pouco abaixo de Boa Vista e desagua no Amazonas defronte da ilha Comandahy. E' navegavel tanto no inverno como no verão; e os vapores e barcos de vela, que sobem o Amazonas, seguem de preferencia o Urucuri-caia, para evitarem a força da correnteza do Amazonas. No Mappa do Rio Amazonas, feito por José Velloso Barreto, vem figurado esse furo tambem com o nome de Aquiqui, não obstante haver um outro furo Aquiqui, que tambem communica o Xingú com o Amazonas. O espaço comprehendido entre os dous furos, o Xingú e o Amazonas, denomina-se Campos do Aquiqui.

URUCURITEUA. Porto no rio Guamá e Estado do Pará. Ahi toca o vapor que navega esse rio.

URUCURITEUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital.

URUCURITUBA. Antigo dist. do termo de Silves, no Estado do Amazonas, á margem dir. do rio deste nome. Nelle ficam os lagos Mundurucú, Bahiano e do Matto. Seu nome provém de uma grande ilha que ahi existiu no meio do rio que, começando a immergir pelos annos de 1839 e 1840, desappareceu em 1850. Esse phenomeno não é raro: repete-se frequentemente, segundo affirmam os praticos daquelle rio, os quaes dizem contar todos os annos novas ilhas que surgem das aguas amazonicas, e outras que se submergem para jámais reapparecer. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 643 de 2 de junho de 1884 e n. 746 de 12 de maio de 1887. Foi elevada á categoria de freg. e incorporada ao mun. de Urucurá pela Lei Prov. n. 744 de 12 de maio de 1887. Mais tarde creado mun., foi rebaixado dessa ultima categoria, pela lei n. 161 de 14 de maio de 1897, que annexou o seu territorio aos de Silves e Urucará.

URUCURITUBA. Log. no Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Madeira.

URUCURITUBA. Um dos quarteirões do dist. de Santarém, no Estado do Pará.

URUCURITUBA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 220 habitantes.

URUCURITUBASINHO. Paraná do Estado do Amazonas, no ex-mun. de Urucurituba.

URUCURY. Log. no mun. de Monte Alegre do Estado do Pará.

URUCURY. Log. e igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel do Guamá.

URUCUTAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Uruguay. Deiva para O. desde a nascente e desagua acima do Passo das Mercês (Alfredo Varella). Eleutherio Camargo faz tambem menção delle.

URUCUTUBA. Riacho, banha o mun. do Porangaba e desagua no rio Maranguapinho, no Estado do Ceará.

URUCUTUBA. Lagôa nos limites do dist. de Porangaba, no Estado do Ceará.

URUCUTUCA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos, á margem do rio Itahipe.

URUGUATÁS. Rio affl. da margem esq. do Tapajoz. Separa os Estados de Matto Grosso e Amazonas.

URUGUAY. (Rio). Nasce na Serra do Mar, no Estado de Santa Catharina, correndo com a denominação de rio *Pelotas*, até a foz do rio *Canôas*, onde toma nome de Uruguay, com que vai desaguar no Paraná. Com a denominação de Pelotas, separa o Estado do Rio Grande do Sul do de Santa Catharina, e com o de Uruguay o Estado do Paraná (?) e do Rio Grande do Sul, da Republica Argentina. Seus tribs. principaes, contados da origem são, pela margem direita, o Xapecó e o Pepiry-guassú, este ultimo linha divisoria com aquella republica, e pela margem esquerda os arroios Silveira, Divisa, Forquilha, Lageado, rios Uruguay-mirim ou Passo Fundo, Uruguay-Puytan ou da Varzea, Pardo, Cebollaty, Turvo ou Albery, Nhumcorá, Santa Rosa, Pindahy ou Santo Christo, Albutuhy ou Commanday, Iuhy, Piratiny, Camaquan, Butuhy, Ibicuhy, Toropasso, Quarahym, este linha divisoria com o Estado Oriental, e o Negro, que vai desaguar nesta ultima republica. Banha S. Borja, Itaquy e Uruguayana e outras povoações brazileiras. « O seu curso, diz o engenheiro Camargo, é calculado em 250 leguas, das quaes 150 em territorio brazileiro, tendo sua fóz em frente á ilha do Martim Garcia, e formando com as aguas do Paraná o rio da Prata. Corre no rumo geral O. até o Salto Grande, que fica a uma legua e 300 braças abaixo da barra do Pepiry-guassú. Deste ponto em deante corre no rumo SO. até o antigo povo. de São Marcos, onde toma o rumo S. até sua fóz. Em diversos pontos de seu curso apresenta o Uruguay as larguras seguintes: No passo de Goyo-en, por onde se communica esta provincia com a do Paraná — 113 braças; em frente á barra do Xapecó 200 braças; em frente do Pepiry-guassú — 219 1/2 braças. Existem no Uruguay dous pontos notaveis que o dividem em duas partes muito distinctas, em relação á geographia e ás suas condições de navegação: o *Salto Grande*, 1 legua e 300 braças abaixo da fóz do Pepiry-guassú, e o *Salto Oriental* abaixo de Uruguayana. A primeira fica comprehendida entre os parallelos de 27 a 28 gráos e a latitude observada de 27º8'18"5 e longitude de 11,m1s7 a oeste do meridiano de Porto Alegre; a segunda entre o referido Salto Grande e o Oriental que demora aos 31º12' de latitude Sul. Do Salto Oriental para baixo o nivel das aguas do Uruguay é referido ao do mar ».

« O curso do rio Uruguay [1] de cerca de 250 leguas [2] é bastante sinuoso, e contém muitas ilhas ; — até o salto Oriental chegam grandes navios, e não obstante as cachoeiras de São Gregorio, do Butuhy, das Mercês e dos Garruchos, nas enchentes ordinarias sobem lanchas carregadas até a barra do Piratinim, perto do Passo de S. Nicoláo, e só quando o Uruguay tem mais agua, embarcações menores podem vencer as cachoeiras de S. Isidoro e Santa Maria, que ficam entre o Piratinim e o Yjuhy, e chegam então a S. Xavier, e mesmo até o Salto Grande de Mocunan, pouco abaixo da barra do Pepiry-guassú ; dahi para cima a navegação de canôas se faz com muitos tropeços ». Da *Memoria justificativa da Ferro via de Quarahim a Itaqui*, extractamos a parte que se refere ao rio de que nos occupamos : « A largura do rio Uruguay é pouco uniforme. Na barra do Chapecó mede 113 braças e na do Pepiry-guassú 219 1/2 A sua largura média pouco excede de uma legua do Salto para cima, si bem que na occasião das cheias eleva-se ao duplo, tomando então grande profundidade, cobrindo as cachoeiras e Saltos com dous e tres metros de agua. O Uruguay especialisa-se pelas cachoeiras e Saltos de pedra. Na parte superior do rio, elles succedem-se quasi sem interrupção, porém, na parte navegavel do territorio brazileiro, a unica notavel é a cachoeira do *Butuhy*, na confluencia do rio deste nome, e quasi á meia distancia de Itaqui a S. Borja. O *Salto Grande*, que demora 31 leguas abaixo da fóz do Quaranhim, e cuja discripção já foi feita, é o que divide o rio em Alto e Baixo Uruguay. Na distancia approximada de 100 leguas, que se contam da barra do Quarahim á do Pepiry-guassú, em que o Uruguay divide os territorios brazileiro e argentino, ha numerosas ilhas, mas poucas tem extensão notavel ou algum aproveitamento. Na parte em que ha navegação regular, isto é, do Quarahim a S. Borja, o dominio das ilhas é assim descriminado : Pertencem a Republica : uma das tres ilhas da fóz do Quarahim, a do *Pacú* a *Ilha Grande* e a de *Japejú*, duas ilhas da *Cruz*, a dos *Palombos*, a *Ilha Quadrada*, a de *Butuhy Chico*, a de *Sant'Anna* e uma das de *Santa Lucia*. Pertencem a Confederação ; uma das da fóz do Quarahim, a da *Chaparra*, a do *Aguapehy*, a dos *Morcegos*, a das *Taquaras*, a de *Butuhy Grande*, a do *Quahi Grande* e *Quahi Chico*, uma de *Santa Lucia* e a de *Vargas*. A navegabilidade do Uruguay apresenta nas duas grandes secções do rio, caracteres assaz differentes. No baixo Uruguay ella é regular, franca, e o porto do Salto é ordinariamente accessivel a todos os navios que podem transpor a barra do Rio Grande, sem nenhum dos perigos que ella encerra. No alto Uruguay a navegação é periodica e contingente. Quando o rio está cheio, o que acontece em duas ou tres épocas do anno, podem navegar navios de 6 e 8 pés de callado, mas, além de que as cheias raro se conservam mais de um a dous mezes, a forte correnteza muito difficulta a navegação, aguas acima. Logo, porém, que a vasante se pronuncia, a profundidade geral do rio fica reduzida a 6 ou 8 palmos, e, em muitos baixios e restingas, não passariam barcos callando mais de 3 a 4 palmos. Na actualidade navegam no rio Uruguay seis vapores de minima tonelagem, e 70 a 80 pequenos navios de vela, taes como escunas, saveiros, lanchas e baleeiras. De tudo isto provém que o trafego commercial pelo rio Uruguay suporta enormes fretes, tropeços e delongas, o que todavia não obsta a que elle seja muito consideravel, pois ainda assim os recargos e contigencias são menores, que os que apresenta o commercio directo com as cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande. Si a navegabilidade do rio Uruguay não fosse tão precaria, uma estrada de ferro parallela a esse rio não teria razão de ser: mas, dadas aquellas circumstancias, era o meio necessario e unico de dar animação á industria, actividade ao commercio legitimo, e valor á propriedade territorial, pela affluencia da colonisação estrangeira. Para verificar em que proporções isso interessa ao paiz, convém delinhar a largos traços o que póde considerar-se a *região Uruguaya*, ou, no nome geralmente adoptado, *a bacia do rio Uruguay*. Esta região desenvolve-se entre os 27° 6' e 31'' 20' de lat. austral e entre 7° e 14' 3'' de long. O. do meridiano do Rio de Janeiro. Os seus limites são: a N. e O. os rios Uruguay e Pelotas em um curso de quasi 1.000 kilometros, a E. a serra do Mar, ao S. a de S. Martinho e o dorso da Coxilha Grande até penetrar no Estado Oriental. A área superficial da bacia do Uruguay é computada em 4.420 leguas quadradas, isto é, mais de metade da de todo o Estado do Rio Grande; que é de 8,570. Bastaria este facto para assignalar a importancia daquella região, mas, o esplendido futuro, a que está destinada, só pode calcular-se tomando em conta as suas condições do solo e de clima. A zona septentrional da bacia comprehende os campos da Vaccaria, Palmeira e Campos Novos, etc., cuja riqueza florestal é tão profusa como variada, sendo tambem o centro de grandes hervaes, que abastecem os mercados do Prata, de mate, que, com o nome de *herva Missioneira* e faz concurrencia á do Paraguay. A zona meridional da bacia Uruguaya é geralmente formada de bellas campinas e outeiros (coxilhas), cujos caracteres muito se assemelhão aos preconisados campos orientaes. A diversidade nas altitudes da região Uruguaya torna-a azada para os productos de duas zonas, e a fertilidade assombrosa da terra, juncto á belleza e sanidade do clima, bem justificam o enthusiasmo com que o celebre naturalista Bompland, qualificou-a de *nova terra da promissão* [1] Tomando em conta a extensão e riqueza da região Uruguaya, acha-se escassa a sua população, pois fixa em 200.000 almas, que é um terço da de todo o Estado. E' certo que alli existem as cidades de Alegrete, Uruguayana, e as villes de S. Borja, Itaqui e Sant'Anna do Livramento, e varias outras, além de numerosas freguezias, mas, são todas pouco populosas e o seu crescimento apenas notavel. Este facto anormal tem dupla explicação. A primeira, é a imigração para os departamentos mais visinhos do Estado Oriental, onde a colonia brazileira não baixa de 25.000 almas, com grande somma de propriedade territorial, gados, etc. A segunda é que a falta de boas vias de communicação, e a incerta navegabilidade do Uruguay, tiraram á agricultura e á industria toda esperança de prosperidade. Faltavam tambem braços, porque o transporte de um operario desde Montevidéo a Uruguayana custa mais que a sua passagem da Europa á America. Agora com as estradas de ferro, que devem por o littoral e a capital do Estado em facil contacto com aquella zona do seu territorio; sobretudo, approximando-se a ella os grandes portos commerciaes de Montevidéo e Buenos Ayres, é fóra de duvida que o rio Urugury verá ao longo de suas margens crescer a população, desenvolver-se a industria, robustecer-se o commercio, e essa *região Uruguaya* que apenas se assignala hoje pelas determinações geographicas, se erguerá como um novo paiz, que talvez seja um dia o baluarte inexpugnavel da defesa territorial do Estado. O engenheiro A. E. Camargo escreveu o seguinte trabalho a respeito do Alto Uruguay: « Encetarão-se os trabalhos relativos ás explorações deste rio e dos seus numerosos affluentes, na barra do rio do Passo-Fundo, que fôra denominado Uruguay-mirim pelo engenheiro Oyarvide, quando em 1790 verificava os limites entre as antigas possessões hespanholas e portuguezas. Construirão-se as pequenas embarcações destinadas aos trabalhos na margem esquerda do Uruguay, porém 2 leguas abaixo da foz do rio do Passo-Fundo. Começarão-se os trabalhos no mez de Novembro, exactamente na estação em que o rio deveria achar-se nas suas minimas aguas. E' claro que os estudos relativos á navegação interior só podem ser vantajosamente realizados durante o periodo da étiage de verão. Multiplicão-se as difficuldades e fadigas nos trabalhos, porém estes sacrificios são compensados pela exactidão e perfeição das observações. Como consequencia, porém, de uma forte enchente que elevou o nivel médio das aguas do rio á altura consideravel de 120 palmos, que foi conservada durante o mez de Setembro e dias de Outubro, ainda o rio achava-se nas aguas médias. Segundo tradicções historicas, erão passados 14 annos que o volume das aguas do Uruguay não recebera um tão consideravel augmento. Durante os trabalhos, muitas vezes verific mos as alturas correspondentes ás maximas aguas, e das étiages de inverno e estio. Não permanece constante o nivel das aguas do Uruguay nas diversas estações do anno. Indaguemos as causas physicas e meteorologicas que produzem este phenomeno. Tendo sua origem na serra de Lages, desce o Uruguay na extensão talvez de 100 leguas, sempre comprehendido entre as duas serras immensas que limitão as provincias de Santa Catharina,

(1) J. E. Wappæus *A bacia do Prata*. Capitulo IX refundido pelo Dr. F. A. Pimenta Bueno.

(2) Leguas de 20 graus ou de 5.555ms,5.

(1) Na obra do Sr. Ewbank sobre caminhos de ferro rio-grandenses (1875) acha-se a pag. 45 o artigo do Sr. Bompland, que é um appello ao Imperador e a bem das Missões Brazileiras.

Paraná, Rio Grande e a Confederação Argentina. E é condição dos rios, cujas origens são muito elevadas, o augmento de volume e velocidade das aguas, sempre que a chuva tornar-se abundante nas suas origens. A influencia das florestas nos phenomenos meteorologicos, já tivemos occasião de o demonstrar, augmenta a chuva local. Acreditamos serem estas as duas razões principaes pelas quaes as étiages do inverno e estio não descem todos os annos ao mesmo ponto. Este rio teria o seu curso mais regularmente estabelecido, se em certos lugares as margens muito baixas não o obrigassem a perder em profundidade o que augmenta em superficie. O leito do Uruguay tem uma extraordinaria inclinação para sua foz. Além disto a elevação de sua origem, a direcção e natureza do seu leito são as causas principaes que concorrem para que as aguas do Uruguay apresentem uma velocidade espantosa. O seu leito é essencialmente formado de rochas, de pedras soltas e outros mineraes formados pelas duplas acções chimicas e mecanicas da agua. Na extensão de 37 leguas comprehendidas entre as barras do Uruguay-mirim e Pepiry-guassú deve ser considerado o leito do Uruguay como dividido em grande numero de partes essencialmente inclinadas e escabrosas, separadas entre si por pequenas extensões regulares. Além de sua forte inclinação no sentido longitudinal, inclina-se ora á direita, ora á esquerda, tendo em sua maior extensão sua inclinação para a direita. Si nos tivesse sido possivel effectuar operações de nivelamento, os resultados confirmariam o que a simples observação faz comprehender. As suas margens são formadas, ora de terreno vegetal, ora de rochas basalticas que se estendem em grandes distancias. Nas approximações aos grandes obstaculos que descreveremos, as margens são rochosas. Na extensão já explorada apresenta o rio uma largura que varia entre 100 a 200 braças. O Uruguay póde ser considerado como tendo seu curso regular estabelecido, por isso que a natureza do seu leito e margens impossibilita o effeito erosivo das aguas. Os seus numerosos tributarios correm tambem por leitos formados de terrenos primitivos e plutonicos, como tambem os arroios, vertentes e valles profundos que concorrem com suas aguas, circumstancia esta que lhe permitte receber a maior parte, si não a totalidade das aguas recebidas em seu bassin, e que devem augmentar o seu volume. A natureza do seu leito não permitte a formação de bancos e outros obstaculos originados pelas alluviões e outras materias arrastadas pela força de transporte das aguas. Essencialmente tortuoso, apresenta grande numero de cotovellos, cujos graves inconvenientes tanto prejudicão a navegação. Fôra impossivel tentar trabalhos de qualquer ordem no rio Uruguay, sem auxiliares energicos capazes de vencer a velocidade das aguas. Os seus numerosos tributarios apresentão pouca velocidade, conforme as theorias da hydrodynamica. Para tomar como base para a velocidade das aguas um resultado médio, escolhêmos um ponto em que as aguas achavão-se tranquillas, e conseguimos pelas formulas de Prony, velocidade por segundo, na superficie 20 palmos, média 13,79 palmos. Examinada a foz do rio do Passo Fundo, reconhecêmos ser este rio o Uruguay-mirim, mencionado pelas commissões de 1759 e 1787. Pela comparação dos mappas e pelas differenças de longitudes, verificámos os resultados obtidos pelas antigas commissões. Assim, verificámos que o rio do Passo-Fundo é o Uruguay-mirim, o Xapecó é o novo Pepiry-guassú dos hespanhóes, o rio da Varzea é o Uruguay-Puytan, o Guarita é o Albery, como são designados nos mappas e relatorios das referidas commissões. Ao mesmo tempo que faziam-se as operações relativas ao levantamento da planta do rio, examinavão-se as suas condições de navegação. O rio do Passo-Fundo, cuja barra tem 37 braças, segue o rumo de N. E., com a profundidade minima de 2 braças. E' por esta razão denominado Passo de Goyoen, que em sua etymologia indigena significa — muita agua —. Este rio passa pela villa do Passo Fundo. Em nenhuma das estações do anno elle é de possivel navegação. O Uruguay neste mesmo ponto tem a largura de 113 braças, com a profundidade de 5 braças no seu maior fundo, e corre no rumo de NO. E' um dos pontos importantes do rio Uruguay. E' talvez um dos passos mais frequentados da provincia, basta dizer-se que as tropas de mulas que de Cima da Serra se dirigem a S. Paulo, passam o Uruguay neste ponto para seguirem pela provincia do Paraná. Na actualidade, quando a crise commercial parece ameaçar todos os ramos do commercio, e que o commercio, outr'ora activissimo, das mulas, acha-se paralysado, admira ver-se a actividade e movimento neste passo que communica as provincias do Rio Grande e Paraná. Na distancia de uma legua deste lugar, e na margem do rio, existem engenhos de fabricar herva-mate, aguardente, melado, etc., etc. Em suas proximidades existem cerca de 12 moradores que entregam-se á cultura da canna e do café, cuja cultura em maior escala seria a fonte abundante da nossa riqueza. Do passo de Goyoen para cima são completamente despovoadas as margens fertilissimas do grande Uruguay, até o lugar denominado passo do Pontão; e para baixo até S. Borja, extensão talvez de 100 leguas, que se conserva na mais completa esterilidade. Distante 1078 braças do passo de Goyoen, descendo pelo rio, encontra-se a cachoeira do Cerne, que consiste em uma elevação do leito do rio, formando-se de um grande baixio que atravessa de uma a outra margem com a extensão de 105 braças que corresponde á largura do rio. Nas aguas minimas fica este baixio completamente descoberto, correndo as aguas por um pequeno canal da margem direita. Nas médias e maximas aguas a cachoeira do Cerne não impossibilita a descida dos pequenos barcos. No rumo SO., e 1759 braças desta cachoeira, encontra-se a do Pinheiro, que é da mesma natureza, fórma e extensão que a precedente. Conserva sua superficie coberta de pedras soltas, seixos rolados, silex e outros mineraes. Offerece um pequeno canal á margem esquerda. Na direcção NO. e distante 2090 braças desta cachoeira encontra-se outra elevada no meio do rio e inclinando-se ás margens. E' da mesma natureza, direcção, extensão que as já descriptas. Ainda no mesmo rumo N. O. e na distancia de 1425 braças, encontra-se a cachoeira do Mulato, um dos mais serios obstaculos que encontrámos na extensão explorada. Esta cachoeira, formada por uma cordilheira de pedras, atravessa em diagonal da margem esquerda á direita, tendo 468 braças no sentido longitudinal do leito do rio. Ella póde ser dividida em 3 partes distinctas: a superior, a média e a inferior. A superior tem a altura de 4 braças, algarismo que diminue até o extremo inferior, que se eleva tambem de 4 braças; formando-se uma bacia em que as aguas precipitam-se com grande velocidade. Nas médias e minimas aguas a parte superior conserva-se descoberta, excepto na margem esquerda, que offerece um canal de arriscada passagem. Vê-se, pois, que na pequena extensão de 3 leguas encontram-se 4 obstaculos á sua navegação, que impossibilita nas aguas médias e minimas qualquer transporte pelo rio. Na extensão as margens variam de composição, ora formadas de serras altas e rochosas, ora baixas e arenosas. A 1 legua da Cachoeira do Mulato segue-se a da Capivara, no principio da qual apresenta o rio 127 braças de largura. Com 15 palmos de elevação do leito do rio, esta cachoeira, mesmo nas aguas médias, offerece passagem pela margem direita. A extensão de 9 leguas comprehendidas na Cachoeira da Capivara até a barra do rio Xapecó apresenta condições favoraveis á navegação. Elle corre nos rumos de S O e N O quando se approxima a grande volta do Xapecó. Em toda esta extensão possuem as aguas uma velocidade regular, o e rio conserva uma largura que excede a 200 braças. Grandes e formosas ilhas encontrão-se n'esta parte do rio, bordadas pela mais bella e florescente vegetação. Todas ellas são inundadas, como se reconhece, nas grandes enchentes. Distante 600 braças da fôz do Xapecó, encontra-se um grande paredão de pedras soltas que atrevessam em diagonal de uma a outra margem, inclinando-se sensivelmente para a esquerda. Em todo o desenvolvimento esta obliqua apresenta pouca largura, uma altura de 8 palmos. O rio Xapecó acha-se entranhado pelos sertões da provincia do Paraná, corre no rumo S E, apresentando-se como o mais bello dos affluentes do Uruguay. As formosas serras que o acompanhão ostentão toda a grandeza de uma natureza gigante. Passa este rio por campos povoados da provincia do Paraná. Até á distancia de 8 leguas de sua fóz, sabemos que elle permitte facil e commoda navegação. A commissão hespanhola encarregada de verificar os limites do seu paiz com as possessões portuguezas, julgou ser o Xapecó o limite d'estas possessões, confundindo-o com o verdadeiro Pery-Guassú, cuja fóz encontra-se a 25 leguas abaixo da fóz daquelle rio. Persuadidos como estavam que este territorio era possessão hespanhola, denominaram o Xapecó—Novo Pepiry-Guassú dos hespanhoes. Os trabalhos realisados na fóz d'este rio, acham-se em perfeita concordancia com os obtidos pelas commissões dirigidas pelos engenheiros Roscio e Alvear, Alpoim e Arguedas. A barra do Xapecó apresenta 96 braças de largura, tendo a profundidade de 3. A grande e formosa ilha do Xapecó segue o rumo de N E com 1000 braças de extensão conforme os mappas dos antigos demaradores, e a posição astronomica comprehendida nos parallelos referidos. Da barra do Xapecó para baixo apresenta o Uruguay maior largura e menor profun-

·didade, o que deve ser attribuido á pouca elevação de suas margens. Ao deixar a barra do Xapecó entra-se na cacheira do mesmo nome, que, com as precedentes atravessa de uma a outra margem, e com a consideravel extensão de 1500 braças. Esta cachoeira é de difficil passagem, porque toda a sua extensão é coberta de grande numero de baixios, e grandes pedras destacadas, além da grande velocidade das aguas. Na cachoeira encontra-se a fóz de um rio denominado — Negro, — que penetra pela provincia do Paraná. Uma outra cachoeira encontra-se antes de chegar-se a barra do rio da Varzea ou Uruguay-Puitã. que dista 9 leguas da do Xapecó. O rio da Varzea ou Uruguay-Puitã corre no rumo sul, tendo na sua barra 30 braças de largura. O seu leito corre por um val desobstruido de cachoeiras, e de outros obstaculos naturaes, e suas aguas apresentam uma velocidade que não póde prejudicar a navegaçãoo. Não só por esta razão, como pela fertilidade de suas margens bordadas por uma bella e florescente vegetação, pela suavidade dos terrenos que se desenvolvem á direita e á esquerda, pelas communicações què póde ter com os povos de Nonohay, Passo-Fundo, Palmeira etc., é o ponto que mais se presta ao estabelecimento de uma colonia agricola. No desenvolvimento de 4 1/2 leguas corre o Uruguay pelos rumos de N O e S O, encontrando-se n'esta pequena extensão as cachoeiras do Cascalho, dos Biguás, da Ilha Redonda, que, como as precedentes prejudicam a navegação. Nas aguas maximas estas cachoeiras ficam cobertas. Encontrámos as barras dos rios que correm pelo territorio do Paraná, as quaes apresentam a largura de 15 a 20 braças. Um outro rio, denominado—Sertão,—com a largura de 70 braças na sua barra, penetra tambem pelos sertões do Paraná nesta mesma extensão. Mudam completamente de aspecto as margens do Uruguay a partir da barra do rio Sertão. Este rio apresenta grande velocidade, o que se deve attribuir á elevação e inclinação do seu leito. A margem direita do Uruguay, a partir da barra d'este rio. torna-se alta, essencialmente formada de grandes rochas plutonicas que se extendem até as proximidades do rio Albery ou Guarita. Margene altas e escabrosas, bordadas pelas linhas dos rochedos, cujas ramificações formam as perigosas cachoeiras do Tigre, S. José e Fortaleza. A cachoeira do Tigre acompanha a margem esquerda em sua maior extensão, offerecendo um canal á direita de difficil passagem pela grande velocidade das aguas. Ella é de perigoso accesso, não só pela sua natureza e extensão, como tambem por coroar um dos grandes cotovellos do rio. No rumo SE, e poucas braças abaixo encontra-se a cachoeira e baixos de S. José. A cacheira prende-se pelo seu extremo superior á margem esquerda, pelo seu extremo inferior á margem direita, prolongando-se quasi no sentido longitudinal ao leito do rio. A sua altura na margem esquerda, a agitação e precipitação das aguas, impossibilitam a passagem por esta margem. Pouco abaixo desta cachoeira encontra-se a barra do rio Pardo, que corre pelo territorio desta provincia, apresentando 27 braças de largura. Continuando no rumo SO, encontra-se a cachoeira e Salto da Fortaleza. Em toda a extensão explorada, é quando se manifesta o maior declive no leito do rio, e maior velocidade. Correm as aguas com um ruido admiravel, e precipitam-se sobre o Salto da Fortaleza, que é uma muralha formada de uma mesma rocha, que prende-se por suas extremidades ás margens do rio, com a extensão de 750 braças, e dividindo em duas partes distinctas o leito e volume das aguae. As duas partes do rio separadas, são obstruidas por grandes pedras, e por um grande numero de baixios, cobertos de uma desenvolvida vegetação. Quando sobe-se o rio, encontra-se logo no principio do Salto, um rochedo, que se levanta quasi verticalmente do leito do rio. A sua fórma o seu aspecto e a sua posição, assemelham-se a uma fortaleza. Poucas braças abaixo encontra-se a barra do rio Guarita ou Albery dos antigos demarcadores. Este foi tomado pelo Uruguay-Puitã dae antigas commissões. A sua barra tem a largura de 44 braças, resultado igual ao dos antigos demarcadores. Fica a barra deste rio 2 1/2 leguas distante da barra do Pepiry-Guassú, conforme os resultados das commissões de 1759 e 1787. Poucas braças abaixo começa a cachoeira denominada — Vibora. As suas disposições, fórma e natureza são identicas ás já descriptas. Pela sua grande inclinação as aguas recebem uma agitação e velocidade superiores á todas que temos descripto. Nesta cachoeira desagua o rio Apetherehy, mencionado pelos antigos demarcadores que tem 26 braças de largura em sua barra, entranhando-se pelo territorio da provincia do Paraná. O rio Uruguay tem em frente á barra do Pepiry-Guassú 219 1/2 braças, o este 50 de largura na sua barra, é pouco profundo, pois achei a maxima profundidade de 18 palmos. A fóz do Pepiry-Guassú é encoberta por uma ilha, que como notaram os antigos demarcadores, corre pelos seus pontos extremos de N. a S. terminando esse extremo em uma forte cachoeira, que obstrue, nesse ponto o leito do rio. Na distancia de 2/3 de legua d'esta cachoeira, encontra-se uma outra que se estende da margem direita á esquerda. A' 1 legua da barra de Pepiry-Guassú existe a barra do arroio Itajoá, assignalado nos diarios dos antigos demarcadores, e a 300 braças abaixo o extremo — N — do Salto-Grande que passamos a descrever: Este grandioso Salto nunca foi descripto nem examinado por homens da sciencia, apenas os commissarios hespanhóes e portuguezes, em 1759, fizeram delle menção, antes pela sua importancia geograpica em relação a fóz do rio Pepiry-Guassú, do que pela importancia que merece pela sua grandeza, fórma e natureza. Em 1862 tive occasião de examinal-o e levantar a planta desta admiravel obra da natureza, e confesso que jámais viu-se minha imaginação táo maravilhada, e meu espirito tão convencido da verdade desses factos que a theoria indica como phenomenos plutonicos, que comprovam a acção do calor central, ou os seus effeitos, em relação á crosta terrestre, e as modificações que tem soffrido a superficie do globo. Ao contrario da direcção de todos os saltos, cachoeiras e cascatas, que obstruem o leito dos rios, segundo direcção transversal, *o Salto Grande do Uruguay*, que demora na latitude sul 27°,8'18",45. longitude 10°,42,57° a oeste do observatorio do Rio de Janeiro, se desenvolve no sentido longitudinal segundo a extensão de 1.182 braças que é o seu comprimento real. A sua altura medida da superficie das aguas minimas, é de 53 palmos. A fórma do Salto Grande apresenta as disposições seguintes: em todo o seu desenvolvimento fica o rio dividido em duas partes muito distinctas; a rocha de 1,182 braças de comprimento, rebaixando-se nos seus extremos superior e inferior, une-se pelos mesmos extremos á margem direita do rio, cujo leito, em todo o desenvolvimento do Salto, tem um nivel superior a 25 palmos ao terreno da margem esquerda, que é baixo e inteiramente rochoso. O paredão que fórma o Salto, dista da margem esquerda 18 braças que corresponde á largura do estreito canal formado por elle. A largura do rio Uruguay, logo acima do Salto, é de 300 braças; quando as aguas o encontram no seu extremo superior, tomam as direcçõee seguintes: correm entre a rocha do Salto e a margem esquerda; entre o paredão do mesmo Salto e uma grande rocha situada no centro do rio; entre esta rocha e a margem esquerda; finalmente pelos canaletes e partes baixas desat mesma margem. Pouco abaixo do extremo superior do Salto todas as aguas convergem para o canal, e as que correm entre a rocha do Salto e a margem direita precipitam-se latteralmente sobre o mesmo canal no seu desenvolvimento de 1.182 braças. E' aqui que se ostenta toda a grandesa e magestade do Salto Grande; as aguas de um rio de 300 braças de largura repentinamente precipitam-se em canal de 18 de largo. E' grandioso o espectaculo que offerece a precipitação das aguas de um grande rio em uma rocha de 1:182 braças de comprimento, sem que haja um só ponto não coberto pelas aguas que se precipitão. A parte superior do Salto é coberta por um espesso nevoeiro formado pelos vapores das aguas. A força com que estas se precipitam no canal e a reacção que se produz em consequencia da força com que caem, faz com que toda a margem esquerda no seu longo desenvolvimento. conserve-se inteiramente molhada como se houvesse ali uma chuva perenne e eterna. O ruido das aguas e tal que impede que se oução as vozes de pessoas que se achão pouco distante, embora elevem o som e augmentem sua intensidade. A velocidade no canal é facil comprehender-se, quando pensar-se que as aguas de um rio de 300 braçae ficam obrigadas a correrem em um canal de 18, cujas margens são de rocha e aprumadas. Procurei medir approximadamente esta velocidade, não o conseguindo, porque os corpos leves que lancei sobre o canal, eumião-se na escuma e impetuosidade da corrente, assim como procurando medir a profundidade, os corpos mais pezados de que me servi e de que podia dispor na occasião, vinhão á superficie das aguas! Quando no cumprimento do meu dever para examinar e levantar a planta d'esta parte do Uruguay, tive de transportar as canoas e chalanas, procurei conduzil-as pela margem direita do rio, até o extremo do Salto em que elle se une á esta margem: escolhi o ponto de menor altura para precipital-as; com fortes cabos dobrados e entrelaçados em cordas resistentes, mandei amarrar a mais pezada d'ellas que ficou presa e segura por 20 homens resolutos e vigorosos, cujas

forças eram multiplicadas pelo grosso tronco de uma arvore, no qual havião dado volta aos cabos e cordas: ao descer a chalana encostada á rocha e vagarosamente, partirão-se todos os cabos e cordas, e apenas havia ella tocado a superficie das aguas, foi arrebatada com incrivel impetuosidade, perdendo-se á vista de todos que a seguravão no momento da quéda! Parece fóra de duvida que a formação do Salto Grande do Uruguay é devido a um phenomeno talvez dos mais recentes na historia da sciencia, dos que comprovão a acção dos agentes plutonicos, nas transformações da crosta terrestre. A origem plutonica da rocha, sua fórma, natureza, disposições, grupos, aberturas e fendas que se observão e que parecem ruinas de um incendio ou de um tremor de terra, e sobretudo os indicios das partes que parecem perfeitamente calsinadas, o desapparecimento completo da vegetação em todo o desenvolvimento da margem, tudo emfim ali nos annuncia que houve um phenomeno geologico plutonico que transformou aquella parte do leito do rio. E' esta a mais profunda convicção do meu espirito. Observa-se na margem esquerda que é toda de pedras de differentes fórmas e dimensões, um phenomeno interessante que produz a acção dos agentes erosivos. Na interessante obra de Lyell, notavel geologo inglez, encontro o estudo do phenomeno que vou descrever, que julgo devido ás acções chimicas e mechanicas da agua em movimento. Em algumas rochas examinei umas cavidades perfeitamente cylindricas, com as paredes polidas e com incrustações no fundo, denunciando essas incrustações que o trabalho chimico e mechanico da agua, depois de haver dado a forma cylindrica e o diametro, continuava no seu trabalho no sentido da profundidade. O exame d'essas cavidades é o mesmo que se observassemos um cylindro feito em madeira, em gesso, ou em outra qualquer materia, e em que o artista no seu trabalho désse o diametro, e avaliasse a superficie interna do cylindro á medida que fosse escavando no sentido da profundidade. No fundo dos poços ou cavidades cylindricas que observei nas rochas do Salto-Grande, encontrei seixos rolados e pedras redondas, semelhantes a botões de vidro pelo seu polido, brilho e imensa variedade de côres. Encontrei d'essas cavidades de differentes dimensões, desde aquellas que apenas se achavão em formação, até algumas de 4 a 5 palmos de profundidade e de um a dois de diametro. Na obra de Lyell, á que me referi, existe a seguinte descripção e estudo que parece explicar convenientemente a formação e natureza d'essas cavidades e poços: Diz Lyell que encontrou na Inglaterra e França com os nomes de *sand-pipes* (tubos de areia) ou *sand-galls*, na Inglaterra, e *puits naturels* em França *certas cavidades profundas e cylindricas* já observadas por elle em 1839, perto de Norwich. As mais largas que encontrou diz terem $3^m,50$ de diametro, alcançando algumas até 18^m, de profundidade, variando as menores de alguns centimetros a um decimetro de diametro e raramente com a maior profundidade de 4 metros. Notava este homem eminente que todas as cavidades dirigião-se verticalmente, terminavão-se em ponta, e tinhão o fundo coberto de areia e seixos rolados. M. Trimemer havia observado o mesmo phenomeno. Lyell diz que podem ser explicados da maneira seguinte: attribuindo o alargamento e profundidade dos tubos á acção chimica da agua carregada de acido carbonico extrahido do sólo vegetal ou das raizes das arvores em decomposição. Este acido corróe indefinidamente os buracos já formados, sem poder dissolver o *silex* e o movimento rotatorio segundo, Trimemer, produz a forma cylindrica. Lyell diz ainda que observou tubos destes de $0^m,30$ a $1^m,50$ de diametro. A existencia do phenomeno é uma verdade e compete aos homens eminentes da sciencia o seu estudo, cumprindo-me apenas denuncial-o á investigação dos geologos. As pedras e rochas, em que existem estas cavidades, não se conservão cobertas pelas aguas do rio, ao contrario, isto só acontece nas cheias, durante grandes chuvas. As cavidades e buracos, de que me tenho occupado, contém agua, ordinariamente em pequena quantidade, e no fundo dos cylindros. Na distancia de 5 leguas abaixo do Salto Grande encontra-se a barra do rio Turvo ou *Albery* dos antigos demarcadores, que nasce na lat. de 27°59'13"9 e na long. de $9^m,0^s,9$ a O. de Porto Alegre. Na extensão comprehendida do Salto Grande a barra do rio Turvo, encontram-se 5 cachoeiras, que atravessão o leito do rio no sentido transversal. Tem a barra do Turvo 30 braças, e na distancia de 500 da sua foz começão as cachoeiras que cortam o seu leito e imponsibilitão a sua navegação. Distancias na extensão explorada. Da barra do Passo Fundo ou Uruguay-mirim á do Xapecó 12 leguas, d'esta á do Uruguay-puytan ou rio da Varzea oito, d'esta á do Guarita ou Cebolaty 12 ½, da barra d'este á do Pipiry-guassú 2 ½, da foz d'este ao Salto Grande uma legua e 300 braças; do Salto Grande a barra do rio Turvo ou Albery seis, e d'esta a do Juhy proximamente 40».

URUGUAYANA. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Uruguay, na lat. S. de 29° 46' e long. de 57° 18' O. de Greenwich, a 91^m acima do nivel do mar. E' florescente e um dos centros mais importantes do Estado, pelo seu commercio, que é feito directamente com a praça de Montevidéo. Tem alfandega, eschola municipal, quartel a O. da cidade, Camara Municipal, egreja matriz, e capella da Conceição. E' contornada pelo arroio Salso, affl. do Uruguay. Reclamando os interesses da Republica Rio-Grandense que em um só ponto do rio Uruguay se juntassem as collectorias de Sant'Anna, Itaquy e S. Borga, ordenou o respectivo presidente ao major de engenheiros José Faria Pereira de Campos que fosse proceder aos estudos necessarios afim de escolher sobre a costa um logar apropriado para a edificação de uma pov. maritima e nelle demarcasse não só meia legua quadrada de terreno para servir de logradouro publico, como tambem a abertura de ruas e praças da dita pov. Depois do dito engenheiro ter examinado a costa do rio e de haver se informado sobre os seus melhores portos, assentiu que o melhor logar para a projectada pov. era a ponta da Coxilha Geral, que vae terminar sobre a margem esq. do rio Uruguay sobre um recife de pedra, ao nivel do terreno, tendo por flanco direito o arroio Itapitocay com 50 braças de largura e fundo sufficiente para ser navegavel até á distancia de quasi seis kils., pelas embarcações que navegam no Uruguay, apresentando par isso um porto abrigado para fundeadouro de todas as embarcações que alli navegassem. Escolhido o local e approvados os estudos do engenheiro, foi expedido a 24 de fevereiro de 1843, 8° da independencia e da republica, o seguinte Decreto: Sendo o local immediato ao Capão do Tigre sobre as margens esquerdas do arroio do Salso e do rio Uruguay, na fazenda do cidadão Manoel Joaquim do Couto, preferivel para a creação da pov. ha muito projectada na costa daquelle rio, comparativamente ao terreno á esquerda do Itapitocay, junto á sua barra no mesmo Uruguay, segundo o parecer unanime da commissão creada para examinar ambos os logares, na conformidade da resolução da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa communicada em officio de 13 de janeiro proximo findo, o presidente constitucional da Republica Rio-Grandense, autorisado pela mencionada resolução, decreta o seguinte: Art. 1.° Fica creada junto ao Capão do Tigre, na margem esquerda, do Uruguay uma capella curada com a denominação de —Capella do Uruguay. Art. 2.° A capella do Uruguay terá por limites o Ibirocay da sua barra ao Ibicuhy até a barra do Jiquiquá, por este acima seguirá a vertente a rumo do sul, que confronta com outra ao mesmo rumo, que vae ao Garopá, por este abaixo até Quarahy, seguindo este até Uruguay, e dahi por este acima a fechar na referida Barra do Ibirocay, e gozará de todas as vantagens attribuidas por lei ás demais capellas curadas da Republica. Francisco de Sá Brito, ministro dos negocios da justiça e interinamente dos do interior, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. — *Bento Gonçalves da Silva.* — *Francisco de Sá e Brito.*—Esta conforme.—*D. J. de Almeida.* Tendo-se rapimente desenvolvido a nova pov., por Lei Prov. n. 58 de 29 de maio de 1846 foi elevada á categoria de villa, sendo installada em 24 de abril de 1847. Cidade pela Lei Prov. n. 898 de 6 de abril de 1874. Incorporada á com. do Alegrete pelo art. I § III da Lei Prov. n. 185 de 22 de outubro de 1850 e art. I § X da de n. 799 de 25 de outubro de 1872. Creada com. pelo art. I da de n. 965 de 29 de março de 1875. No dia 5 de agosto de 1865 teve logar a invasão dessa cidade pelo exercito paraguayo ao mando de Estigarribia. Do modo por que procederam esses vandalos dá conta o congo Gay no seu trabalho—Invasão paraguaya.—Leiamol-o. «O tenente-coronel Bento Martins, indo sempre na vanguarda do inimigo, entrou pelo lado do norte, e atrás delle entraram immediatamente os paraguayos e com tanta velocidade, que dentro da villa ainda agarraram alguns soldados do tenente-coronel Bento Martins, que atravessando a villa sahiu logo della pelo lado do sul. Seus pobres soldados que foram agarrados pelos paraguayos foram por elles conduzidos a uma coxilha fóra da villa, nas visinhanças do cemiterio, onde acamparam, e ahi degolados á vista do brigadeiro Canabarro e de todo nosso exercito. Isto se passou a 5 de agosto de 1865. A noticia desse infausto acontecimento encheu de consternação todos

os moradores da campanha da fronteira do Uruguay, e os teria desesperado e talvez feito tomar a muitos o caminho de Santa Catharina e de S. Paulo, se suas tribulações não tivessem sido mitigadas pelo suave pensamento de que o solicito pae de todos os brazileiros, S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, se achava na provincia com seus augustos genros os principes conde d'Eu e duque de Saxe, com S. Ex. o Sr. conselheiro Ferraz, nosso activo ministro da guerra, com o Sr. marechal Marquez de Caxias e em geral com os melhores cabos de guerra do Imperio, como o Exm. Sr. tenente-general Barão de Porto-Alegre, que com suas sabias medidas haviam de castigar brevemente a ousadia de nosso barbaro inimigo, que tudo destruiu e devastou nos terrenos que talou. Os paraguayos encontraram em Uruguayana mui poucas familias, e essas eram todas estrangeiras. Não tiveram maior respeito com ellas do que com as familias que encontraram em S. Borja e em Itaqui. Primeiramente saquearam as casas dos ausentes, tanto brazileiras como estrangeiras, tanto particulares como edificios publicos e casas de commercio. E durante o apertado sitio a que foram conduzidos, quando lhes faltaram os recursos nas casas dos ausentes, os foram procurar onde os achavam. E finalmente quando, poucos dias antes de sua rendição, consentiram que sahissem da villa as poucas familias que tenham ficado dentro, afim de lhes poupar as desgraças de um bombardeamento, os paraguayos se apoderaram de todos os seus comestiveis e de todos seus interesses, levando com bem poucas excepções sua obra de destruição a todas as casas. O saque foi feito em Uraguayana, como em S. Borja, como em Itaqui. Não me demorarei, portanto, em fazer sua descripção, enviando meu leitor ao que disse do saque destas duas villas. Farei sem embargo notar que, como o inimigo se demorou muito mais tempo dentro de Uruguayana do que S. Borja e Itaqui, onde saqueou tudo, a sua obra de destruição foi mais pronunciada em Uruguayanna, onde não sómente saquearam os interesses, inutilisaram os bens moveis, mas tambem destruirão grande numero de immoveis. Em S. Borja saquearam todos os interesses, e, como a villa foi sorprehendida de uma hora para outra, encontraram mais abundancia e mais riqueza, ao ponto de dizerem ainda agora nossos prisioneiros paraguayos que São Borja é pequeno, mas que o encontraram mais riquinho que todos os outros povos. Mas, como só oito dias ahi se tinham demorado, não inutilisaram absolutamente todos os moveis, nem fizeram damno de mais aos bens immoveis. Em Itaqui, cujos habitantes tinham tido tempo de se prevenir, o inimigo encontrou menos para pilhar; mas, como não se demorasse muito, não inutilisou tão pouco absolutamente todos os bens moveis; porém, por falta de lenha, desmanchou algumas casas para ter lenha que queimar. Em Uruguayana o inimigo não encontrou grandes riquezas, porque seus donos as tinham levado com antecipação; mas lá achou fazendas e comedorias, de que se utilisou sem nada deixar, e, como occupasse a villa desde 5 de agosto até 18 de setembro, teve tempo de inutilisar quasi todos os bens moveis; e para se fortificar, para construir lanchas afim de fugir e para ter lenha para o fogo, destruiu grande numero de predios. O inimigo em Uruguayana continuou as forticações principiadas pelo brigadeiro Canabarro e circulou toda a villa com um fosso bordado de uma parede ora de tijolo, ora de taboas. Abateu todas as casas que se achavam fóra das fortificações para fazer servir os tijolos de que eram construidas as mesmas paredes das fortificações e para que as casas não servissem de reducto ás nossas forças. Lançou mão das taboas dos forros, dos soalhos das casas e das armações das casas de negocio para paredes e parapeito nas fortificações. Serviu-se de todas as taboas que encontrou, das portas, das janellas das casas, dos armarios, dos caixões, para construir umas cento e tantas canôas grandes, das quaes forrou uma porção com couros, afim de se evadir nellas como tentaram fazer tres dias antes da conclusão do sitio. Serviram-se do mesmo material para construir dous fortes. Era com estas mesmas madeiras que elles faziam fogo, que acendiam ás vezes dentro das casas, prendendo fogo a algumas e queimando o soalho de outras. Desta fórma, a villa de Uruguayana foi prejudicada em um bom numero de casas, todos seus moveis foram inutilisados, a ponto de não se achar alli, depois da entrega do inimigo, um copo, um vidro ou uma garrafa para preparar remedios para o grande numero de doentes nossos e do inimigo que ahi se achava. A matriz de Uruguayna foi saqueada e profanada. A propria imagem do Senhor Crucificado do altar-mór foi quebrada. Ignoro si as suas alfaias tinham sido guardadas de antemão, bem como os livros parochiaes. Com as poucas familias de estrangeiros que se deixaram ficar dentro de Uruguayana ficou um brazileiro demente que dizia tudo o que lhe passava pelo transtornado cerebro. Em um bello dia o infeliz poz-se a gritar viva o exercito brazileiro! e outras cousas semelhantes. Immediatamente foi preso pelos paraguayos, que sem attender a seu estado de alienação mental o puzeram em tortura, cingindo-lhe a cintura com uma corrente de ferro, que, com o adjutorio de um páo, apertaram de maneiraa quasi cortar pelo meio o corpo do desgraçado, que depois acabaram a bayonetadas. Dizem que os paraguayos mataram tambem uma preta velha meio demente. Ouço contar que ahi exerceram violencia até contra senhoras cujos parentes eram addidos a seu partido:» Em sua *Historia da Guerra do Paraguay*, diz Theodoro Fix: « Após uma penosa viagem de mais de 400 leguas a cavallo, viagem que excitou o enthusiasmo das populações, D. Pedro II achou-se no meio do seu exercito, em frente de Uruguayana... Até então Estigarribia havia rejeitado todas as propostas de negociações, esperando ser soccorrido por Lopes; mas fizera poucas sortidas. O Imperador opinou por uma nova proposta de capitulação, mas sem condições; esta proposta foi effectivamente feita no dia 17 de setembro. Estigarribia quasi morreu de fome, sem munições, e perdida toda a esperança de soccorro, viu-se forçado a acceital-a. No dia 18 de setembro 5103 officiaes e soldados paraguayos se entregaram como prisioneiros de guerra, e desfilaram, sem armas nem honras, pelo meio do exercito alliado. O infeliz Estigarribia foi publicamente declarado trahidor por Lopes.» Estigarribia assim respondeu ao imperador: « Commando em chefe da divisão paraguaya, sitio da Uruguayana, 18 de setembro de 1865. O abaixo assignado acceita as proposições de V. Ex. e deseja unicamente que seja S. M. o Imperador do Brazil o melhor garante de tal convenio. A elle e a V. Ex. me confio e me entrego prisioneiro de guerra com a guarnição, attendendo ás prescripções contidas por V. Ex. O abaixo assignado espera que V. Ex. procederá immediatamente a ajustar com elle o modo como se deve effectuar o desarmamento e entrega da guarnição. — Deus guarde a V. Ex. — Assignado, *Antonio Estigarribia*. » « Immediatamente diz Gay, S. Ex. declarando que estipulava a garantia em nome dos chefes alliados, mandou participar ao general em chefe, afim de dar todas as providencias necessarias para a evacuação da praça; feito o que, começou o inimigo a entregar suas armas. Uma das bandeiras dos vencidos, apresentada ao imperador, foi por S. M. offerecida ao general D. Bartolomeu Mitre. A outra o foi igualmente ao general D. Venancio Flôres. Tendo recebido a espada do tenente-coronel Antonio Estigarribia, o Exm. Sr. ministro da guerra conduzio este á presença de S. M. o Imperador que se achava ainda no logar onde se reuniu o conselho. Sua Magestade houve por bem offerecer esta espada ao mesmo ministro, o Sr. conselheiro Ferraz que lha apresentou, e mandou o commandante Estigarribia á barraca do barão de Jacuhy. Em seguida foi conduzido á presença de S. M. o Imperador o frade Duarte, esse homem tão odiosamente fallado entre nós, que foi recebido pelo tenente-general Cabral e pelo visconde de Tamandaré que o mandou para bordo de um vapor, subtrahindo-o assim ás vistas de nossa gente contra elle indignada. S. M. o imperador seguiu depois para as trincheiras, acompanhado de seus augustos genros os Srs. conde d'Eu e duque de Saxe, do Exm. Sr. visconde de Tamandaré, dos chefes alliados e da imperial comitiva, e, então por uma brecha feita nas mesmas trincheiras, em presença de sua magestade e de todo o exercito alliado, depois de terem entregue as armas, queeram recolhidas num deposito junto ás mesmas trincheiras, sahiram as forças inimigas desfilando a dous de fundo a formar em columna cerrada para fóra das muralhas, onde eram circuladas por nossas tropas. A evacuação da villa principiou as 4 horas da tarde, e ás 6 ainda sahiam os invasores. Ficaram em nosso poder mais de cinco mil prisioneiros, praças de pret, que foram no dia seguinte repartidas entre os tres alliados, e 59 officiaes, sendo no outro dia os paraguayos entregues ao 11º batalhão de linha e os orientaes com o commandante da vanguarda confiados ao Exm. Sr. barão de Jacuhy; 6 boccas de fogo, 510 espadas com talins, 850 lanças, 34 clavinas, 110 pistolas, 3.620 espingardas de adarme 17, 3.700 cinturões com patronas, 231.000 cartuchos, 7 bandeiras, 19 carretas, 1 carretilha e outros objectos. A villa foi logo occupada por dous batalhões brazileiros, o 1º de voluntarios da patria e o .º de infantaria de linha. Deram-se todas as providencias para a segurança, comodidade e tratamento de todos os prisioneiros. Sua magestade recommendou muito aos differentes chefes que não consentissem que os prisioneiros fossem mal tratados, nem perseguidos. Tem

reinado sempre a mais perfeita harmonia entre os chefes e as forças alliadas, e todos se acharam dispostos ao combate, e muito animados pela presença imperial. Bater-se-hiam como leões si houvesse resistencia: venceram, porém, sem combater, e triumpharam salvando-se os principios de humanidade; venceram, sem os preliminares sangrentos do combate, sem o troar do canhão, sem o sibilar das balas, sem as nuvens de fumo e pó, que toldassem a atmosphera, sem o retinir das lanças e das espadas, sem o estertor dos moribundos, sem ver os campos juncados de cadaveres. Que esplendida victoria! Diremos com o *Alegretense*. Que brilhante pagina para a historia do Brazil, a quem disser que só a presença de parte de nosso exercito e esquadra e de alguns batalhões das duas nações nossas alliadas fez render sem dar um só tiro sete mil paraguayos que se achavam fortificados dentro de uma villa!» O municipio é constituido por um terreno levemente ondulado, pertencentes na sua formação geologica aos terrenos de transição. As varzeas são alluviões quaternarias. Banham-no os rios Uruguay, Ibicuhy, Uruguay e differentes tribs. destes. Não ha nem serras nem morros no mun., existindo apenas a coxilha de Sant'Anna, que divide as aguas do Ibicuhy das do Quarahim e da qual se desprende um ramo; a cochilha do Iapejú, que nasce nas pontas de Camoatim. No rio Uruguay existem tres ilhas; a do Pacú, medindo 300 braças, despovoada e alagadiça; a Ilha Grande com 18 kils. de extensão, povoada; e a de Iapejú com 1.500 metros, povoada. O clima é variadissimo. Sua principal industria é a criação de gado. A pop. é de 7.000 habs. Projecta-se a construcção de uma E. de F. de Uruguayana a Itaquy, tendo sido inaugurados os trabalhos a 3 de novembro de 1883. Sobre suas divisas consultem-se as Leis Prov. n. 703 de 9 de setembro de 1869 e n. 762 de 7 de abril de 1871.

URUGUAYANA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

URUGUAY-MIRIM. Rio do Estado do R. G. do Sul. Vide Passo Fundo.

URUGUAY-PUYTAN. Rio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Uruguay, tendo sua foz cerca de 72 kils. distante da do Xapecó. E' tambem denominado rio da Varzea.

URUHÚ. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra das Divisões, a 45 kils. proximamente da cidade de Goyaz, no logar denominado Pery Bonito, reune-se ao rio das Almas e juntos vão desaguar no rio Maranhão, mais tarde Tocantins. Suppoem muitos ser o Uruhú a verdadeira origem do Tocantins.

URUITÁ. Antiga aldêa de Tupinambás, no Estado do Pará, elevada em 1693 á villa com o nome de Vigia.

URUMAJÓ. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Bragança, elevada á essa categoria pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895. Foi installada a 10 de novembro do mesmo anno. Orago S. Miguel.

URUMAGÓ. Rio do Estado do Pará, desagua na bahia do Caeté.

URUMAHÚ. Log. no mun. da Prainha, no Estado do Pará.

URUMAMY. Grande cachoeira no rio Uraricoera, pouco acima da foz do Uraricapará, no Estado do Amazonas.

URUMANDUBA. Log. do Estado do Pará, nas immediações de Santarém.

URUMARUTEUA. Ponta da ilha S. João Evangelista, na costa do Estado do Maranhão. Pelo SO. della passa um canal com fundo de 11 a 13 metros entre as ilhas do Guará e a do Jaboroca.

URUMBAMBA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio.

URUMBEBA. Grupo de ilhas, a uns 20 kils. da Bahia Negra, no Paraguay, e que occupam um espaço de quasi seis kils., no Estado de Matto Grosso.

URUMBEBA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Nioac, nasce nas escarpas ENE. da serra do Anhanvahy e com 36 kils. de curso nelle desagua. Deu-lhe o nome Joaquim Francisco Lopes quando encarregado em 1849 pelo barão de Antonina de explorar o melhor logar para a communicação entre Paraná e Matto Grosso.

URUMINÁ. Log. do Estado do Pará, no rio Anapú.

URÚ-MIRIM. Pequeno rio do Estado do Maranhão, aff. do rio Urú.

URUPÁ. Nação selvagem que habita o Estado do Amazonas. Alguns selvagens dessa tribu acham-se estabelecidos no aldeamento de S. Francisco, creado no districto das Abelhas, no Alto-Madeira. Segundo affirma o capitão-tenente Araujo Amazonas, é dessa nação que provém a população de Itacoatiara.

URUPANÁ. Lago do Estado do Pará, á margem do rio Jamundá.

URUPANACA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, na margem direita, quasi defronte da bocca do lago Curerú, entre Moura e a foz do rio Branco.

URUPANAN. Serra do Estado do Amazonas, no rio Negro, na bocca do lago Curerú.

URUPAYAS. Selvagens do Estado do Pará. A respeito delles assim expressava-se o conselheiro Brusque, em seu Relatorio de 1863:— E' assaz numerosa esta tribu, e comquanto seja pacifica e tenha habitos menos máos, é em extremo desconfiada e receiosa nas suas poucas relações com os individuos de outras nações, seus habitos e costumes são os mesmos dos Tucunapeuas, com quem mantem estreitas relações de amisade e commercio. Sendo os Tucunapeuas, os que de quando em quando se encontram com as caravanas que sobem o Xingú em busca de productos naturaes, são os que obtem dellas alguns objectos que fornecem aos Urupayas em troca de canôas, fio, algodão, redes e gallinhas, Intermediarios nesse fornecimento, es Tucunapeuas fazem seus visinhos pagar mais caro os objectos que lhes vendem, o que consistem principalmente em ferramentas de lavoura e missangas, que muito apreciam para seus enfeites. Os indios em geral, depois de entaboladas as primeiras relações com o homem civilisado, e logo que conhecem o uso das armas de fogo. Habitam as ultimas ilhas, de que ha noticia, no Xingú. Cultivam mandioca, algodão e urucú. São elegantes e de bllas formas, e de bonita côr: destros e laboriosos. Estão subordinados ao tuchaua, etc., *Iuacú*.»

URUPEMA. Estação da E. F. das Alagoas, no Estado deste nome, no ramal de Assembléa.

URUPEMA. Serra do Estado das Alagoas, no mun. de Atalaia.

URUPENA. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro, trib. do Amazonas, proximo da foz do Tapiira-Cunhã.

URUPIUNA. Log. do Estado do Pará no mun. de Bragança.

URUPÚ. Ribeiro do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Cruz Alta e desagua no rio Ijuhysinho.

URUPUCA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Suassuhy Grande, e este do rio Doce. Sua foz fica cerca de 60 kils. distante do dist. do Pessanha. Recebe o Surubim, Varjão, Agua Fria, Agua Preta, Pederneiras, Trindade, S. João, Malacacheta e diversos outros.

URUPUIÁS. Selvagens habitantes da bacia do rio Juruena; no Estado de Matto Grosso (J. A. Caldas. *Mem cit*— B. de Melgaço).

URUPUNI. Rio aff. da margem oriental do Madeira, no Estado do Amazonas, abaixo do Giparaná, entre o igarapé das Flexas e o lago Juruparipirá.

URUPY. Rio do Estado da Bahia, é um dos formadores do Peraúnas, aff. do Sergy, que o é do Subahé.

URUPYÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Ibicuhy.

URUPYARA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

URUQUÊ. Estação e riacho do Estado do Ceará, na E. de F. de Baturité. A estação foi inaugurado a 4 de agosto de 1894.

URURAHY. Tribu numerosa da nação *Guayanaz*, que habitava um recanto dos campos de Piratininga, no Estado de S. Paulo. Desta tribu, de que era chefe *Piqueroby*, formou-se depois a populosa aldêa de S. Miguel ao N. da cidade de S. Paulo. A' esta aldêa foi concedida em 12 de outubro de

1580 pelo capitão-mór Jeronymo Leitão, a carta de sesmaria de 6 leguas nas terras daquelle nome (Fr. Gaspar da Madre de Deus, *Memoria da Capitania de S. Vicente*.—P, Taques, *Nobiliarchia*.—Machado de Oliveira, *Quadro Historico*.)

URURAHY. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins. Tem 16 kils. de comprimento.

URURAHY. Rio do Estado do Rio de Janeiro; vem da lagôa de Cima, corre no rumo SSE., atravessa o canal de Campos a Macahé e vai desaguar na lagôa Feia, depois de haver percorrido o municipio de Campos em uma extensão approximadamente de 53 kilometros. Suas margens são adaptadas a plantação de canna de assucar. Corre proximo ao rio Parahyba.

URURYS. Selvagens habitantes da bacia do rio Juruena; no Estado de Matto Grosso. (J. A. Caldas. *Mem. cit.*)

URÚS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do S. Lourenço.

URÚ-SANGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com eschola.

URÚ-SANGA. Log na freg. de Jacarépaguá pertencente ao Districto Federal.

URÚ-SANGA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão, sob o rio do seu nome.

URÚ-SANGA. Serro do Estado do Rio de Janeiro, entre Saquarema e Maricá.

URÚ-SANGA Rio do Estado do Rio de Janeiro, trib. da lagôa de Saquarema. De Saquarema informam-nos o seguinte: « O rio *Matto Grosso* (a maior cachoeira do municipio), nasce na serra do mesmo nome. e ao passar pelo Manoel Bandeira, toma o nome de Urussanga com que vai desaguar na lagôa de Saquarema. Em seu curso forma diversos pantanos. Recebe dois tributarios, sendo um o Tapera e o outro sem denominação». Na carta da provincia (de Bellegarde) figura o rio Urussanga unindo-se ao rio Matto Grosso e juntos desaguarem naquella lagôa.

URÚ-SANGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nas divisas do dist. do Salto do Tieté.

URÚ-SANGA. Rio do Estado de Santa Catharina; banha o mun. do Tubarão e desagua no oceano. Nasce nas motanhas situadas entre a serra de Jaguaruna e o morro da Fumaça. Corre na direcção de sul até á lagôa que lhe dá o nome, e depois na de léste, prefazendo um curso approximado de 50 kils. E' de pouca largura e profundidade. Sua barra acha-se obstruida pelas areias accumuladas. Recebe á dir. os seguintes tribs.: Cocal, Carvalho, Caeté, Salto, Americano e Carvão.

URUSSUHY. Ilha no rio Parnahyba, na 2ª secção, entre a barra do rio das Balsas e a corredeira de Santo Estevão.

URUSSUHY-ASSU. Rio do Estado do Piauhy, aff. da margem dir. do Parnahyba. Corre em estreito valle por uma extensão de cerca de 420 kils. Seu leito é estreito e profundo, de declividade forte; e de um e outro lado cercado de brejos ou baixões, onde cultiva-se abundantemente toda a especie de cereaes, e extrae-se, sem o menor preceito, o finissimo e valioso oleo de copahyba. São estes os seus principaes productos que procuram o commercio dos pontos ribeirinhos do Parnahyba. A estreiteza do rio e grandeza da vegetação das margens constituem os unicos embaraços á navegação por vapores de pequeno calado e grande força. As grandes balsas que descem o rio levam adiante, como batedores, pequenas balsas, onde vão individuos armados de facão e machado, cortar os galhos e grandes trepadeiras que a todo o momento embaraçam o passo. Nenhuma pedra, nenhum razio ha a temer. E' preciso, porém, grande cuidado com a vegetação que se inclina das margens e a que as enchentes arrastam das erosões das barrancas. Nenhuma povoação importante ha em suas margens. Todavia são cultivadas por innumeros moradores dispersos aqui e além, plantando o pouco necessario para sua subsistencia e exportando o excesso nas embarcações de que acima fallamos. Muito poucos occupam-se da extracção do oleo de copahyba. Todavia as poucas centenas de litros que exporta o commercio do Amarante, são exclusivamente provindas dahi.

URUSSUHY-MIRIM. Rio do Estado do Piauhy, aff. da margem dir. do Parnahyba. Recebe o rio do Peixe. Tem um curso de cerca de 300 kils. por entre forteis mattas. Comporta navegação por botes, com limpeza das arvores adjacentes que obstruem seu leito. Sua foz fica 12 kils acima da do Balsas.

URUTAHY. Ilha do Estado do Pará, na com. de Gurupá.

URUTUAHUHY. Com esse nome foi elevada á categoria de villa a pov. de Alhandra, no Estado da Parahyba do Norte.

URUXIACÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarém, com uma esc. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

URUXY. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 159 habs.

USINA BARCELLOS. Pov. no mun. de S. João da Barra do Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.674 de 6 de outubro de 1883.

USINA PEDROSA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

UTAICUNA. Cachoeira no alto Jatapú, aff. do Uatumá; entre as cachoeiras denominadas Sapucaya-quara e Dedéu (B. Rodrigues).

UTINGA. Log. no mun. da Capital do Estado do Pará.

UTINGA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 290 de 11 de agosto de 1854. Tem um dist. de paz, creado pela de n. 250 de 23 de março de 1852.

UTINGA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de São Lourenço da Matta. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Iguarassú e Ipojuca.

UTINGA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

UTINGA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique, cerca de 36 kils. distante da villa deste nome. Tem uma capella e mais de 50 casas.

UTINGA Distr. do Estado da Bahia. Vide Riachão de Utinga.

UTINGA. Estação da E. F. Central, no Estado das Alagôas, no kilometro 26.500.

UTINGA. Serra do Estado de Paraná, no mun. de Guarakessava.

UTINGA. Uma das denominações que toma a serra das Feiticeiras; no Estado do Paraná. (Inf. loc.).

UTINGA. Rio do Estado das Alagôas, desagua na margem esq. do Sumaúma, que vae para a lagôa Manguaba. Banha o mun. de Alagôas.

UTINGA. Rio do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú.

UTINGA. Rio do Estado da Bahia, aff. do Santo Antonio, que o é do Paraguassú. Recebe o Bonito, Lages, o Verde, o Riachão, o Mocambo, o Morro Pellado, o Fundo e o Cachoeirinha. O Dr. Benedicto Acauã diz que esse rio nasce na serra do Morro do Chapéo e que emquanto corre pela serra onde nasce, é diamantino, e, depois que della se despenha, banha uma grande extensão de mattas agricolas e incultas, e vae perder-se no rio Santo Antonio, percorrendo em todo o seu curso o espaço de 30 a 40 leguas. Um outro informante diz-nos nascer este rio da serra do mesmo nome, ramificação da serra geral do Sincorá e em altitude superior a 450 metros.

UTINGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio dos Pilões.

UTINGA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Guarakessava.

UTINGA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique, muito piscosa.

UTINGA-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem esq. do rio Barcarena, no mun. da capital. Recebe o Guarijú.

UTINGA DE CIMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

UTINGA-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital; desagua no rio Barcarena.

UTINGUINHA. Riacho do Estado das Alagôas; com uma ponte da E. de F. Central no kil. 31.470. Vae para a margem esq. do rio Mundahú.

UTÚ. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na enseada de Paraty. Assim escreveu Monsenhor Pizarro ; outros, porém, escrevem Itú.

UTUÁ. Pequeno rio do Estado do Amazonas. na margem dir. do rio Içá, entre os ribeiros Puruitá e Acheti (capitão-tenente Araujo Amazonas).

UTUM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do Iguassú. Vide *Othum*.

UUICURUPÁ. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Tupinambarana. Teve em suas margens outr'ora uma aldeia de indios Tupinambás, que foram trasladados pelos jesuitas para a aldeia de Santo Ignacio de Boim.

UVÁ. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. da capital e dist. da Barra. Recebe o Ganda.

UVAMIRANGA. Ilha na bahia de Paranaguá e Estado do Paraná.

UVAMIRIM. Rio do Estado do Paraná, affl. da bahia de Paranaguá.

UVARANAS. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

UVARANAS. Arroio do Estado do Paraná affl. da margem dir. do rio Cara-Cará, trib. do Tibagy.

UVIÁ. Cachoeira do rio Japurá, proxima á confluencia do Cuimari. He um canal de duas leguas de extensão e 20 braças de largura, cujas margens são alcantiladas penedias de 40 braças de altura, pelo qual passa o rio, resentindo tanto de semelhante angustura, como da inclinação do seu leito : doque resultam um movimento e fragor assombrosos. (Araujo Amazonas).

UXITUBA. Aldeia de Mundurucús, situada á margem dir. do Tapajós, pouco abaixo e quasi á vista de Itaituba ; no Estado do Pará. Em 1833, tinha, segundo Baena, 48 casas cobertas de palha, habitadas por 485 indios, 2 brancos e 4 escravos. Em 1848 a população era de 343, sendo 181 homens e 162 mulheres e crianças. Em 1868, não tinha mais do que umas 100 pessoas. O orago de sua capella é N. S. da Conceição. Os indios que ahi vivem são indolentes e pouco fazem na lavoura, plantando todavia alguma mandioca, guaraná e batatas, tudo porém, em pequena quantidade.

UXITUBA. Igarapé do Estado do Pará, banha o dist. de Bemfica, no mun. da capital e desagua no rio Santa Rosa.

U-Y-APÉS. Selvagens habitantes da bacia do rio Juruena ; no Estado de Matto Grosso (J. A. Caldas. *Mem. cit.*)

UYRY. Furo no Estado do Pará, no mun. de Almeirim.

UYUMINI Rio do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Branco, trib. do Negro, que o é do Amazonas. (*Carta da Fronteira*, cit.) Não será o *Iniuiny* de A. R. Ferreira?

V

VACCA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, a tres kils. da cidade de Vassouras, á margem da estrada do Rodeio á Vassouras.

VACCA. Ilha no rio Paraná, entre a foz do Paranapanema e a do Santo Anastacio, proxima das ilhas do Meio e do Porto.

VACCA. Lagôa do Estado de Sergipe, no dist. do Curral de Pedras.

VACCA. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do rio S. Francisco, acima da foz do Xingó. Na sua barra, do lado meridional do rio, fica a lagôa da Pedra.

VACCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande, no mun. do Piumhy.

VACCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Capivary, que é trib. do Sapucahy-mirim.

VACCA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. do Gararú.

VACCA BRAVA. Pov. do Estado do Ceará, no termo da Varzea Alegre, com um dist. creado pela Lei Prov. n. 1.313 de 24 de setembro de 1870, supprimido pela de n. 1.824 de 3 de setembro de 1879 e restaurado pela de n. 2.020 de 16 de setembro de 1882. Tem uma esch. publ. de inst. prim.. restaurada pelo art. III da Lei Prov. n. 2.012 de 6 de setembro de 1882 e uma capella filial da matriz daquella villa.

VACCA BRAVA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Brejo das Almas e mun. de Montes Claros.

VACCA BRAVA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

VACCA BRAVA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio. (Inf. loc.).

VACCA BRAVA. Morro do Estado de Goyaz, nos limites de S. José do Duro.

VACCA BRAVA. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do rio Quixeramobim.

VACCA BRAVA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e desagua na margem dir. do rio Verde.

VACCACAHY. Rio do Estado do R. G. do Sul ; nasce na serra de Batovy, no mun. de S. Gabriel, banha a cidade deste nome e o mun. da Cachoeira e desagua no rio Jacuhy, acima da cidade da Cachoeira. Conta cerca de 260 kils. de curso desde S. Gabriel até ao Jacuhy. Recebe pela dir. os arroios Santa Barbara, S. Sepê, Carneiro, S. Jeronymo, Imbrajateira, Cambahy, Cambahysinho, Salso e Cannas ; e pela esq. o Arenal, o dos Ferreiros e os banhados de Santa Catharina, Santa Barbara. Caguatê e o de S. Gabriel. Vide sobre esse rio o *Relat.* apresentado ao presidente da provincia em 28 de julho de 1854, do qual evidencia-se ser de facil realisação a sua navegação. Dizem tambem nascer da serra de Itababeraquá.

VACCACAHY-MIRIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy. Desce da serra de S. Martinho E' formado pelo S. Pedro, S. João e diversos outros. Recebe pela margem esq. os arroios do Meio, Grande, Estiva, Só e Araçá.

VACCAIQUÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se ao Caverá e juntos vão ao Ibicuhy da Armada. Tambem escrevem *Vaquacá*.

VACCA MORTA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

VACCA MORTA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Bello Monte. Ha um outro logar do mesmo nome no Mundahú-mirim.

VACCA MORTA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Ourives, que o é do Corda e este do Maranhão. (Cruz Machado. *Relat. do Maranhão*, 1856).

VACCA MORTA. Corrego do Estado de Goyaz, rega o mun de Pyrinopolis e desagua no rio das Almas. (Cunha Mattos *Itinerario*).

VACCA MORTA. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

VACCARIA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. do seu nome, ex-termo da com. de Passo Fundo, proxima das divisas desse Estado com o de Santa Catharina. Orago N. S. da Oliveira e diocese de S. Pedro. A data de sua origem é anterior ao anno de 1761, época esta em que foi sagrada a capella que os habs. tinham feito construir. Foi creada parochia por Alvará de 20 de outubro de 1805; elevada á villa e incorporada á com. de S. Borja pelo art. 1 § 1 da Lei Prov. n. 185 de [illegible] de outubro de 1850. Em virtude do art. 1 da Lei Prov. n. 3[illegible] de 16 de janeiro de 1857 passou o mun. da Vaccaria a pertencer á com. de Porto Alegre; e pelo art. II foi a séde da villa de Vaccaria removida para a capella de S. Paulo da Lagôa Vermelha, com a denominação de *Villa da Lagôa Vermelha*.— Em virtude do art. I da de n. 391 de 26 de novembro do mesmo anno de 1857 foi extincto o mun. da Vaccaria, e pelo art. [illegible] foram as parochias da Lagôa Vermelha e da Vaccaria incorporadas ao mun. de Santo Antonio da Patrulha. Em 1876, tendo sido pela Lei Prov. n. 1.018 de 12 de abril elevada á categoria de villa a parochia de S. Paulo da Lagôas Vermelha, foi ao novo mun. incorporada a freg. de Vaccaria. Em 1878 a Lei Prov. n. 1.115 de 1 de abril, em seu art. 1 elevou Vaccaria a villa e [illegible] baixou dessa categoria a de S. Paulo da Lagôa Vermelha, que pelo art. II da mesma Lei, foi incorporada aa mun. da Vaccaria

desde então pertencente á com. do Passo Fundo. Foi creada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.141 de 7 de maio de 1878 e classificada de prim. entr. pelo Dec. n. 7.025 de 6 de setembro de 1878. O mun., além do dist. da villa, comprehende mais o da Lagôa Vermelha, o curato do Bom Jesus do Bom Fim e os povoados denominados: Rincão de S. Joaquim, Muitos Capões e Capão Alto. Agencia do correio.

VACCARIA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá. (Inf. loc).

VACCARIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist do Riacho Fundo e mun. da Conceição, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

VACCARIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Grão-Mogol.

VACCARIA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac, com uma esch. creada pela Lei n. 157 de 18 de abril de 1896.

VACCARIA. Grandes campos limitados pelos rios Pelotas, Lageado e Taquary, e pelo Matto Portuguez; no Estado do Rio Grande do Sul.

VACCARIA. Dá-se este nome aos campos que formam o lado occidental da bacia do Paraná, desde o rio Pardo até o Brilhante e o Ivinheima (B. de Melgaço).

VACCARIA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

VACCARIA. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Grão-Mogol e desagua na margem esq. do rio Jequitinhonha. Atravessa a estrada que de Grão-Mogol vai ao Rio Pardo. Recebe os corregos S. João e Peixe Bravo.

VACCARIA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Ivinheima que é trib. do Paraná. Recebe á dir. o Passa Tempo e o Serrote, e á esq. o Campeiro, Cachoeira, Barreiros e Piau. O B. de Melgaço diz que esse rio fórma com o Brilhante o Ivinheima; que tem suas fontes em lat. de 21° entre as do Brilhante e as do Lageado, aff. do Nhanduhi; que além daquelles tribs. recebe ainda, pela margem dir. os ribeirões da Divisa, Boa Vista, Larangeiras, Palmeiras, Matto e Engano; e pela esq. o dos Esteios, do Taquarussú, Lageado, Guariroba e da Alavanca; e que aos 22° 8' conflue com o Brilhante.

VACCAS. Ilha na costa do Estado do Ceará, junto ás praias de Almofala, no dist. do Acarahú. Tem 200 braças de comprido sobre 20 de largura.

VACCAS. Ilha do Estado da Bahia, na bahia de Todos os Santos.

VACCAS. Insignificante riacho do Estado do Maranhão; fórma com outros o Riachão, aff. do Parnahyba.

VACCAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Grande. Recebe o ribeirão da Dona e os corregos Sant'Anna, Retiro Velho, Fragas, Bom Destino, José Francisco, Tapera, do Pinhão. Banha o mun. de S. João d'El-Rei. Desagua com o nome do Engenho da Serra.

VACCAS. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do Bicudo. (Inf. loc.).

VACCAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na parte O. da serra Seritinga e desagua na margem dir. do rio Ayuruoca. Recebe o ribeirão dos Pereiras. (Inf. loc.).

VACCAS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra.

VACCA-SECCA. Pov. no dist. do Campestre, mun. de Lençóes e Estado do Bahia. (Inf. loc.).

VACCAS GORDAS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Pelotas, no mun. de Lages.

VACCANGA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Anna do Parnahyba. (Inf. loc.).

VACCAYQUÁ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de D. Pedrito, com eschola.

VACCAYQUÁ. Serro situado entre a serra do Caverá e o Ibicuhy da Armadá; no Estado do R. G. do Sul.

VACCAYQUÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce do serro do seu nome e desagua na margem esq. do Ibicuhy da Armada.

VAE E VOLTA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Calçado.

VAE-VEM. Dist. do Estado de Goyaz, no mun. de Entre Rios. Orago Divino Espirito Santo e diocese de Goyaz. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2 de 31 de julho de 1845. Vide *Entre Rios*.

VAE-VEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de Itaipú.

VAE-VEM. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

VAE-VEM. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha a cidade de Entre Rios e desagua no rio Verissimo. Recebe os corregos do Atalho, Lava-pés, Ponte Funda, Santa Rosa e outros. Nasce nas mattas dos Mamãos a 18 kilometros ao N. daquella cidade e desagua acima do porto de S. Miguel depois de um curso superior a 48 kilometros.

VAE-VEM. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, afll. da margem dir. do rio Galera, trib. do Guaporé.

VAE-VEM. Cachoeira no rio S. Francisco, entre a de Paulo Affonso e o porto de Piranhas.

VAE-VI. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo de Minas Novas e dist. de S. Domingos.

VAGA-LUME. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

VAHY. Vide *Jaguaperó*.

VAICURITUBA. Vide *Guaicurituba*.

VAIMICANGA. Vide. *Guamicanga*.

VAL DAS CANOAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 1° distr. de Theresopolis, com eschola.

VAL-DAS-EGUAS. Ponta na margem S. da bahia do Espirito Santo. E' a extremidade O. da praia das Formosas.

VAL DE CÃES. Igarapé do Estado do Pará, na estrada que vae do Marco da Legua ao Pinheiro.

VAL DE CÃES. Nome de uns escolhos situados na costa do Estado do Pará.

VAL-DE-FONTES. Ignacio Accioli, Chorographia Paraense, dá noticia de uma povoação com esse nome que existiu no rio Uacarapi, affl. da margem septentrional do Amazonas.

VAL DE REIS. Estação da E. de Ferro Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Monte Sinai e Monte Libano.

VALDEVINOS. Log. no mun. de Barras do Estado do Piauhy. Ha ahi uma pequena cultura.

VALDEZ. Coxilha no caminho de Cangussú para Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

VALENÇA. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, termo da da com. de seu nome, situada em ambas as margens de um riacho que nasce a pouca distancia da mesma cidade, e que depois de atravessal-a de S. a N. vai lançar-se no riacho S. Victor, tributario do rio Sambito, que desagua no Puty. Consta de 150 casas de telha, de muitas outras de palha, e tem os seguintes edificios publicos: a egreja matriz, um proprio estadoal, em pessimo estado, que serve de cadeia e quartel do destacamento; um dito municipal, em que funcciona a camara e o tribunal do jury e um cemiterio publico, de propriedade municipal. « A comarca de Valença, pela uberdade de seu solo, população e industria da criação de gado vaccum e cavallar, é uma das mais ricas e importantes da provincia; o seu commercio, porém, pelas difficuldades das vias de transportes, que são exclusivamente feitas sobre costas de animaes e por caminhos geralmente máos é muito acanhado; a industria conhecida e a unica que constitue a riqueza da comarca, é a criação de gado; e a agricultura, que muito poderia concorrer para a riqueza e prosperidade da comarca, é quasi nulla, e mal chega para abastecer os mercados locaes, quando poderia fazel-o com vantagem, supprindo mesmo aos municipios limitrophes, pois possue elementos para isso, se melhores e mais faceis fossem as condições de viação

publica.» O solo da comarca é geralmente plano, e em algumas partes paludoso; encontram-se nos logares humidos avultadas terras de massapê, que são aproveitadas no plantio de assucar cuja cultura foi a primeira localidade do Estado a ensaiar com alguma vantagem, e que a tem mantido até hoje, mas em pequena escala, pela preferencia que dão os seus habitantes á industria pastoril. Todavia conta um certo numero de engenhocas, em que fabricam assucar, rapadura e aguardente, cuja producção é absorvida pelo consumo local, chegando tambem para fazer uma pequena exportação para as comarcas limitrophes (Oeiras e Amarante). Banhada pelos rios Berlengas Puty, Sambito, S. Nicoláo, Onça, S. Vicente e Taboca e outros pequenos regatos, possuindo optimas terras de lavoura, seria uma das mais ricas comarcas do Estado pelas vantagens agricolas que offerece, si fossem devidamente aproveitadas. Além disso possue ricas jazidas de salitre e de pedra hume, que ainda não foram convenientemente exploradas, o que seria de incalculaveis resultados. A cidade fica a 312 kils. da capital, a 180 de S. Gonçalo da Regeneração, a 120 de Oeiras, a 144 de Picos, a 192 de Marvão e a 900 do littoral do Estado » Orago N. S. do O' e diocese do Maranhão. Foi, em principio, uma aldeia de indios Aroazes, ou tambem *Catinguinha*, nome que perdeu pelo de Valença, que João Pereira Caldas lhe impoz em 20 de setembro de 1762 por força da Carta Regia de 19 de junho de 1761, que elevou-a á categoria de villa. Foi creada freguezia em 1740. A Lei Prov. n. 52 de 5 de setembro de 1836 dispoz o seguinte: «D'ora em diante a parochia de N. S. da Conceição de Aroazes, no termo de Valença, será no local da mesma villa, onde se acha edificada a nova Matriz com a invocação de N. S. do O' e Conceição, ficando os bens da antiga matriz fazendo parte do seu patrimonio.» Por occasião da execução do codigo do processo criminal em 1833, ficou o termo de Valença fazendo parte da comarca de Oeiras, a que pertenceu até ser elevado á categoria de comarca pela Lei Prov. n. 592 de 6 de agosto de 1866, tendo sido classificada de primeira entrancia pelo Decreto n. 5.068 de 28 de agosto de 1872. Tem duas eschólas publicas de instrucção primaria. Agencia do correio. No termo de Valença estão situadas as povoações da Prata, á margem direita do rio Puty, povoado de alguma importancia commercial; e das Missões dos Aroazes, antiga séde da freguezia, composta de choupanas de palha, á margem esquerda do rio Tabua. Ainda hoje notam-se as ruinas de um templo gigantesco, começado no seculo passado e não concluido. Foi elevada á categoria de cidade pelo Decreto de 30 de dezembro de 1889.

VALENÇA. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, situada em ambas as margens do rio Una, a 7 kils. de sua foz e nas proximidades dos primeiros morros que se mostram quando se sobe o mesmo rio, de modo a alguns destes morros ficarem comprehendidos dentro do perimetro da decima urbana, estendendo-se a maior parte da cidade por uma planicie alagadiça. A parte da cidade situada na margem dir. do Una é cercada de agua, como uma peninsula, pelos rios Pitanga e Una e pelo braço de mar chamado rio de Aguasinha, e communica-se por meio de uma ponte de madeira com a parte da cidade situada na margem esq. e que se chama S. Felix. A cidade dista por mar 90 kils. da capital do Estado; 60 da cidade de Nazareth; 30 do Morro de S. Paulo; 18 da villa de Cayrú; 24 de Taperoá e 120 de Arêa. Orago SS. Coração de Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. « O territorio dessa cidade e mun. fazia parte da capitania de Ilhéos e dependia da villa de N. S. do Rosario de Cayrú. Por occasião da chegada dos primeiros homens civilisados era occupado pelos Tupininquins, indigenas de indole pacifica. O primeiro morador de Valença, pelo seculo XVI entre os annos de 1560 a 1570, foi Sebastião de Pontes, homem rico, que possuia mais de um engenho no reconcavo da Bahia, e que aqui edificou mais dous, sendo um na ponta do Curral e outro na primeira cachoeira do rio Una, logar hoje occupado pela fabrica do Amparo. Sendo costume desse tempo cada senhor de engenho possuir uma capella em suas propriedades, não se sabe si a capella de N. S. do Amparo, situada no outeiro sobranceiro á primeira cachoeira do rio Una, foi edificada por Sebastião de Pontes, ou si elle teria edificado á beira do rio uma outra que a tradição diz ter existido com a invocação de S. Gens. O que é certo é que, emquanto Sebastião de Pontes viveu nestas paragens, poude conter os indigenas pelo respeito que sabia infundir. Tendo, porém, mandado marcar com um ferro em braza um mascate que ousara penetrar em seu engenho do rio Una, sem prévia licença, este, embarcando-se para Portugal, denunciou pessoalmente tal facto ao governo de então. Em virtude de tal queixa, foi Pontes traiçoeiramente preso e remettido para Lisboa, sendo recolhido ao Limoeiro, onde morreu miseravelmente. Com a retirada de Pontes, principiou a invasão dos indigenas Aymorés que, por sua indole bravia, impediram por muito tempo a colonisação do territorio de Valença como, porém, taes indigenas ignoravam a arte de navegar, por isso não só não poderam embaraçar que fossem povoadas as ilhas Tinharé, Cayrú e Boipeba, onde nos fins do seculo XVII existiam já importantes nucleos de povoações, sendo as principaes a do Divino E. Santo de Boipeba e a de N. S. do Rosario de Cayrú. Apezar da peregrinação dos indigenas, os moradores das ilhas começaram a se estabelecer na terra firme e chegaram estes estabelecimentos a ter tal importancia que, para protegel-os mandou, em 1669, o governador da Bahia, Alexandre de Souza Freire, um pequeno destacamento, cujo commandante Manoel Barboza de Mesquista construiu uma casa forte em Mapendipe mas o gentio, zombando de tal destacamento, atacou a casa forte em um domingo, crivou Mesquista de settas e roubou a capellinha de S. João Baptista. A' vista deste facto e de muitos outros, resolveu o novo governador da Bahia, Affonso Furtado de Mendonça, enviar uma expedição paulista, a qual chegou em 1673, sob o commando de João Amaro e, batendo os gentios, voltou com 800 captivos, deixando pacificada a população por muitos annos. Com estes captivos foi que se formou a pov. do Una, composta de uma aldeia dirigida pelos padres capuchos italianos. Depois de 1730 começaram novas invasões dos gentios tapuyas Guerens até que um dos captivados por João Amaro, de nome Adão, conseguiu por bons modos persuadir a esses indigenas a abraçar a fé christã, trazendo para o gremio da egreja mais de 400. Não se dando bem estes indigenas na aldeia de Una, foram transferidos para a aldeia de S. Fidelis, a 6 kils. de Valença, dando-lhes o governo de então patrimonio de uma legua de terra, um director, um capellão depois vigario, sendo elevada á freguezia. Desde então o nucleo de povoação que se ia formando nas proximidades da capella de N. S. do Amparo começou a estender-se pelo lado de E. até á margem do rio Una, fazendo uma grande pov. quando tendo sido nomeado ouvidor da comarca de Ilhéos e conservador das mattas, o depois conselheiro Bathazar da Silva Lisboa, irmão do visconde de Cayrú, e que acabava de exercer o cargo de Juiz de Fóra do Rio de Janeiro, veio tomar conta da comarca e quer pelo facto do povoado do rio Una estar mais proximo da Bahia, quer por ser ahi o centro das descidas de madeiras, tratou de elevar esse povoado á categoria de villa, dando-lhe o titulo de Nova Valença, em honra do marquez de Valença então ministro. A egreja que serve hoje de matriz foi construida pela irmandade do SS. Sacramento, sendo lançada a primeira pedra pelo então juiz dessa irmandade Gonçalo Gomes Corrêa no anno de 1809. Valença é a patria dos finados Angelo Mon... da Silva Ferraz, Zacharias de Góes e Vasconcellos, José Antonio de Vasconcellos, que falleceu sendo presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Dr. Alexandre José de Queiroz, que foi lente cathedratico da Academia de Medicina da Bahia, e outros brazileiros illustres que, quer na politica quer na magistratura, teem sabido honrar o logar do seu nascimento. (Inf. da C. Municipal de Valença, 13 de agosto de 1888.) Foi creada villa pela Carta Regia de 23 de janeiro de 1799 e erecta em 10 de julho do dito anno, passando então para a nova villa a freg. que existia na aldêa de S. Fidelis. Cidade com o titulo de Industrial pela Lei Prov. n. 363 de 10 de novembro de 1849. E' com. de 2ª entr., classificada pelo Decreto n. 6... de 1850 e Acto de 3 de agosto de 1892. Além das fabricas que abaixo citamos, os unicos edificios dignos de nota que existem na cidade são: a matriz, magnifico templo, que ainda mais valeria si tivesse torres; o seu interior é decorado com grande decencia; além do altar-mór tem mais seis altares lateraes, e tanto estes como aquelles estão dourados com gosto; tem tambem duas capellas lateraes, sendo uma do SS. Sacramento e outra de N. S. das Dôres, as quaes acham-se decoradas com algum luxo e riqueza. A capella de N. S. do Amparo, outr'ora matriz desta freg., é um templo reedificado moderna pelo finado Dr. Bernardino de Senna Madureira... imitação da capella do Senhor do Bomfim, da cidade da Bahia, em ponto menor; está situada em um pequeno morro á margem dir. do Una, pouco abaixo da fabrica do mesmo nome; acha-se ricamente decorada, sendo dourados todos os seus altares; na sua torre, ao lado do N., acha-se collocado um relogio cujas horas são ouvidas em toda a cidade. Ambos estes templos possuem riquissimas imagens. Ha mais, dentro do peri...

metro da cidade, duas capellas menores, sendo uma da invocação de N. S. do Amparo dos Navegantes, sita á beira do rio Una, margem dir., logo ao entrar na cidade, e a outra a O., no logar denominado Pitanga,com a invocação de Santo Antonio. O palacete da Camara Municipal, predio importante, na praça Barão Homem de Mello, é o melhor depois do da capital do Estado destinado a tal mister; com compartimentos necessarios para funccionarem, além da Camara, o Jury e os juizes das diversas varas de que se compõe o fôro da cidade. O Hospital da Misericordia, estabelecido em um sobrado de um andar, embora grande, nada tem de notavel, a não ser a capella, situada em uma sala do pavimento superior do predio; o estabelecimento contém tres enfermarias, sendo duas no pavimento terreo e uma no superior; foi fundado pelo barão de Jequiriçá, que além de dar a propriedade em que funcciona o hospital, fez-lhe doação de algumas apolices da divida publica, as quaes elevam-se hoje a pouco mais de 30; não chegando este rendimento para as despezas, o governo do Estado dá-lhe um subsidio annual; foi installado a 30 de outubro de 1860. A edificação particular nada tem de notavel. Dentro da decima urbana existem cerca de 1.000 propriedades cobertas de telhas, sendo entre estas cerca de 70 sobrados, alguns de muito boa edificação. Dentro da cidade existem quatro chafarizes, sendo, mais importante o situado na praça Barão Homem de Mello. O mun. é atravessado pelos rios Una, Gereba, Pitanga, Sarapuhy e alguns outros. A serra mais importante é a do Abiá e depois a do Mucugê. A lavoura consiste em plantação de cacau, café, arroz, canna e mandioca, havendo grande exportação de farinha para a capital. Existem na cidade duas grandes fabricas de tecidos de algodão de differentes padrões e qualidades, ambas movidas por agua do rio Una, e hoje illuminadas a luz electrica; uma fundição que produz trabalhos primorosos, e duas serrarias de madeira, sendo uma dellas movida a vapor. Das duas fabricas de tecidos, a denominada Todos os Santos é a mais antiga da Republica; fundada em 1844, é hoje propriedade da firma social Silva Moreira & C. A fabrica de N. S. do Amparo, fundada pelo commendador Bernardino de Senna Madureira em 1859, é tambem hoje propriedade daquella firma commercial. O primeiro destes estabelecimentos está situado na segunda cachoeira do rio Una, na margem esq.; o segundo na primeira cachoeira, na margem dir. Estas duas fabricas estão unidas por um tramway, além da navegação do rio. Até a segunda fabrica sobem as embarcações que navegam no mais alto e até á fabrica Todos os Santos vão barcaças e canôas, que transpoem a cachoeira por uma comporta (denominada caldeira). Das duas serrarias mencionadas, a primeira fica na margem dir. do Una e no perimetro da cidade, é movida por machinas de vapor, com força nominal de 25 cavallos, fazendo trabalhar duas serrarias multiplas e machinas para apparelhar madeiras e fazer diversas obras de carapina. A segunda serraria, sita na primeira cachoeira do rio Una, na sua margem esq., é movida por uma turbina hydraulica, com força de 40 cavallos. Existem ainda no mun. 4 olarias para o fabrico de telha e tijolo; dous estaleiros de construcção, onde se fabricam boas embarcações; e um engenho e alambique, na margem esq. do Una, para moer canna.— O clima é humido e quente durante o verão. Além das febres de fundo palustre, reina ahi endemicamente o beri-beri. O mun. é constituido pelos dists. Sant'Anna do Serapuhy, de N. S. da Conceição de Guerem, de N. S. do Desterro de Maricoabo e Serra Grande; e pelas povs. denominadas: S. Felix, Cajahiba, Mapendipe, S. Fidelis. Bom Fim, Pitanga, além de outras. A cidade tem eschs. publs. de inst. prim., e agencia do correio. «Uma das mais bellas, alegres e esperançosas cidades do Estado, sobre a margem dir. do rio Una, que despejando-se sete kils. abaixo da cidade na bahia de Tinharé é navegavel até a cachoeira do Amparo, acima da cidade; onde mede quatrocentos palmos de largura. Dista quatro leguas da villa de Taperoá, doze da cidade de Nazareth, e dezoito da de Areia. Conta setenta e tantos sobrados e mil e poucas casas, todas caiadas e pintadas, na sua maioria envidraçadas, providas algumas dellas de platibandas e acompanhadas de jardins lateraes e frontaes, formando todas vinte e cinco ruas calçadas e cinco praças espaçosas com illuminação publica. Sua magestosa matriz do Santissimo Coração de Jesus, a qual infelizmente faltam torres, acha-se vantajosamente situada n'uma pequena eminencia, donde se descortina grande parte da cidade e diversos povoados, como o Morro de S. Paulo. Além desta egreja ha mais a capella do Amparo, antiga matriz e hoje reedificada, a gosto moderno, sobre um morro á margem direita do rio Una, com um relogio na torre septentrional; Nossa Senhora do Amparo dos Navegantes, sita egualmente á beira do rio Una logo ao entrar na cidade, e, finalmente, outra a O. da cidade no logar denominado Pitanga, com invocação de Santo Antonio. Entre os outros edificios publicos destaca-se vantajosamente, na rua Commendador Madureira, o palacete do Conselho, o primeiro do Estado, quer pelo tamanho, quer pela construcção, adquirido por uma escriptura publica em 1877, com compartimentos para o conselho, jury e juizes de diversas varas, decorado com luxo, particularmente a sala nobre. Entre os estabelecimentos de caridade, acha-se o hospital da Misericordia com tres enfermarias e capacidade para cincoenta enfermos, fundado a 30 de Setembro de 1860 pelo Barão de Jequiriçá. A cidade é provida de optima agua potavel do Una encanada por uma empreza que levantou quatro chafarizes, dos quaes é o mais notavel o da praça Barão Homem de Mello, onde se fazem as concorridas feiras semanaes, bem como na de Regis Ferreira. Tem estação telegraphica, um cemiterio no Campinho, bem situado, com uma capella ainda não acabada. Pelo lado industrial possue Valença, além de uma excellente fundição e duas grandes serrarias, a fabrica de tecidos « Todos os Santos », uma das melhores do paiz, fundada em 1844, e a do « Amparo », fundada em 1859, cada uma com trezentos operarios. Ha tambem olarias, estaleiros de construcção e fabricas de sabão, vinho, cerveja e licôres. O mun. é coberto de bastas e ricas mattas, com fertilissimos terrenos, que produzem enorme quantidade de farinha de mandioca, café, canna, milho, arroz, feijão, verduras, etc., culturas a que se dedica grande parte de seus habitantes, que fabricam, além da optima farinha, aguardente em numerosos alambiques. O commercio activo da cidade tem suas relações com os termos limitrophes e a capital do Estado, com a qual se communica por intermedio dos vapores da Companhia Bahiana e barcos. Na cidade ha oito escolas, duas em Maricoabo, uma na Graciosa, uma em Mapendipe, uma na Serra-Grande e uma em Guerem. O mun. é bem regado, e são regulares as estações do tempo. Teve Valença origem n'um engenho feito nos primeiros annos de colonisação por um Sebastião da Ponte, que nelle construiu uma capella de S. Gens. Por crimes que commetteu, foi depois preso e levado a Lisboa, onde morreu na prisão. Abandonado então o engenho, foi finalmente destruido pelos Aymorés em constantes e longos assaltos, que faziam em todo esse litoral. Pelos fins do seculo passado foi este ponto escolhido pelo ouvidor da comarca de Ilhéos, desembargador Balthazar da Silva Lisboa, para propôr ao governo a creação d'uma nova villa no rio Una, por se achar esse ponto mais proximo dos côrtes de madeira, o que foi approvado, mandando a Cart. Reg. de 23 de Janeiro de 1799 erigir a dita villa, que foi installada a 10 de Junho pelo dito desembargador. A resolução de 10 de Novembro de 1849 elevou-a á cathegoria de cidade. A freguezia do Santissimo Coração de Jesus foi creada no anno de 1801».

VALENÇA. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, a 157 kils. da Capital Federal, a 25 da estação do Desengano, a 18 de Santa Thereza e a 38 da cidade do Rio Preto nas divisas do Estado de Minas, ligada á estação do Desengano pela E. F. União Valenciana, a 560 metros de altura sobre o nivel do mar, na lat. de 22° 42' 30" e long. E. de 0° 12' 20" do Rio de Janeiro, nas fraldas da serra Velha ou do Mascate, atravessada pelo corrego das Larangeiras, que desagua no rio das Flores. Não é uma cidade destituida de belleza, mas a sua collocação entre serras impede que, á distancia seja observada por inteiro. Possue 25 ruas, uma travessa e cinco praças, tendo duas destas magnificos parques artisticamente ajardinados. Quasi todas as ruas são de regular largura e o typo da calçada é o chamado de alvenaria. A maior parte das casas são terreas, mas tambem bonitos sobrados se fazem notar. Entre seus edificios notam-se a Camara Municipal, cuja fachada é uma composição classica, simples, mas não mediocre, nella funccionam a Camara, o Jury, os Tribunaes e a Bibliotheca, que conta entre as preciosidades litterarias a collecção completa da Revista dos Dous Mundos que pertenceu ao grande Guizot e que foi arrematada em Pariz e offerecida pelo Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo; a cadêa que é um edificio de solida construcção; o Forum, a Casa de Misericordia, fundada em 2 de julho de 1838, situada na praça da Misericordia, é um edificio amplo,satisfazendo as principaes condições de hygiene nosocomial, especialmente no que diz respeito ao arejamento das enfermarias; o theatro da Gloria, um dos primeiros do Estado; a Matriz, situada em um alto e de fachada mediocre; capellas do Rosario, da Misericordia, de N. S. da Apparecida

e de Santo Antonio do Carambita ; Lazareto ; e dous lindissimos parques, ficando o maior na praça Municipal e o outro na praça Visconde do Rio Preto. A cidade tem 550 predios e uma pop. de 3.000 habs. O terreno do mun. é em geral accidentado, porém as serras que nelle se encontram são de pequena elevação e de seus pontos mais altos nenhum attinge mil metros acima do nivel do mar. Em todo o mun. existem mattas, ao lado das quaes se observam cafesaes e terrenos de pasto. Entre os principaes rios que o atravessam notam-se o Parahyba, o Bonito, o Flores o Quirino, além de outros. Orago N. S. da Gloria e diocese de Petropolis. Monsenhor Pizarro em suas *Mems. Hists.* Tomo V, cap III, pag. 290 diz a respeito de Valença o seguinte : « Foi em sua origem uma aldêa de indios Coroados fundada entre os rios Preto e Parahyba pelo zelo e actividade de José Rodrigues da Cruz, de seu sobrinho João Rodrigues Pereira de Almeida e do capitão Ignacio de Souza Vernek. Estabelecida a aldeia, erguêo o vigario de Sacra Familia, Manoel Gomes Leal, nomeado pela portaria de 5 de fevereiro de 1803, em conformidade da Ordem Régia de 7 de março de 1800, capellão curado dos indios, uma capellinha sob a invocação de N. S. da Gloria ; tomando a aldeia o nome de Valença em honra a D. Fernando José de Portugal, depois marquez de Aguiar, descendente dos nobres de Valença ». A fertilidade dos terrenos da nova aldeia bem depressa divulgou-se, attrahindo para alli grande numero de estrangeiros, que dentro em pouco tornaram-se superiores aos indigenas, já muito dizimados pela peste das bexigas. Foi a aldeia decahindo e a pop. branca augmentando, tornando-se de mister novo templo, que começou a levantar-se a esforços daquelle capellão com a faculdade que concedeu-lhe a Provisão de 23 de janeiro de 1812, oriunda da Resolução de 16 de agosto de 1810, tomada em consulta da mesa da consciencia e ordens. Visitado pelo bispo D. José Caetano de Azeredo Coutinho, que então reconheceu a necessidade de uma nova freg. em beneficio de uma pop. sempre crescente, foi o novo templo elevado á categoria de parochia pela Carta Régia de 19 de agosto de 1807, sendo seu primeiro parocho o padre Joaquim Claudio de Mendonça, por haver fallecido quem fundara tão auspiciosa pov. Os infelizes selvagens, primeiros alicerces dessa aldeia, hoje importante cidade, perseguidos e maltratados dispersaram-se estabelecendo pequenas aldeias em outros logares A freg. de Valença destinada á villa desde 25 de agosto de 1801 e creada em 1819 como se deduz do Decreto de 26 de março só foi erecta em 1823 pelo Alvará de 17 de outubro em virtude da Resolução de 3 de fevereiro, tomada em consulta da mesa do desembargo do paço de 13 de janeiro do mesmo anno, que a desmembrou do então dist. da Côrte e das Villas de S. João do Principe e de Rezende. Installada villa em 12 de novembro de 1826, foi pelo art. I da Deliberação Presidencial de 15 de julho de 1836, creada cabeça de dist. para as eleições do Regente do Imperio, Senadores e Deputados á Assembléa Geral, e elevada á categoria de cidade pelo art. I da Lei Prov. n. 961 de 29 de setembro de 1857. Era a cidade de Valença uma das mais populosas do Estado do Rio de Janeiro, infelizmente está hoje em contristadora decadencia. Lavoura de café e canna. O mun. comprehende os dists. da cidade, Desengano, Conservatoria, Ipiabas, Santa Izabel do Rio Preto e S. Sebastião do Rio Bonito e os povs. Rancho Novo, Cobras, Barroso, Quirino, Ribeirão, Patriarcha, além de outros. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 1.734 de 26 de novembro de 1872. Valença é assim designada em honra de D. Fernando José de Portugal, descendente dos nobres de Valença. Sobre a origem dessa cidade podemos colher o seguinte: Até os fins do seculo passado era o mun. de Valença um sertão desconhecido e ignorado no Estado do Rio de Janeiro. Suas densas mattas virgens nunca abatidas pelo machado, nem destruidas pelo fogo eram habitadas por varias tribus de indios bravios que os portuguezes designavam pelo nome de Coroados. Eram assim denominados em razão da maneira porque cortavam o cabello ; porquanto tinham por costume cortal-o no alto da cabeça, ficando os cabellos, longos e corridos, espargidos pelos hombros. Naquella época estes selvagens talaram as lavouras dos moradores da raça civilisada, que habitavam os sertões comprehendidos no valle do Parahyba e suas immediações, incommodando-os seriamente, e forçanço alguns delles a abandonarem os seus estabelecimentos recentemente abertos. Debalde o governo portuguez, que tanto se interessava pela colonisação do Brazil, procurava pelas armas obstar a estas correrias, mas sem nada conseguir de efficaz. Os pobres colonos, que se obstinavam em permanecer em suas sesmarias, constantemente sobresaltados, só podiam trabalhar com as armas ao alcance de suas mãos. José Rodrigues da Cruz, dono da fazenda do Páo Grande, no mun. de Vassouras, senhor de engenho e vastos canaviaes, e a quem o nosso municipio deve o seu desenvolvimento, homem intrepido e emprehendedor, dotado de philantropia e animado de verdadeira caridade christã, procurou, por meios differentes dos empregados até então por seus compatriotas, fazer desapparecer este estado de cousas tão afflictivo quão desesperador. Pondo-se em communicação com estes indios no anno de 1790, soube pela doçura de seu trato captar-lhes a confiança e inspirar-lhes respeito, prodigalisando-lhes immensos beneficios, e promovendo-lhes com o mais decidido afinco e maior desinteresse a sua catechese. Este benemerito cidadão em suas explorações ás margens septemtrionaes do rio Parahyba, acompanhado por seus escravos, atravessava essas invias florestas em picadas que mandava abrir, e levava para os indios o sustento, as ferramentas para os seus rusticos trabalhos e remedios ; entrava em suas choupanas e aproveitava para resolvel-os a receberem o baptismo, da confiança que lhes havia inspirado. Era ministro dos negocios ultramarinos no reinado de D. Maria 1ª um notavel estadista D. Rodrigo de Souza Coitinho, depois conde de Linhares, um dos poucos fidalgos daquelle tempo apontados como illustrados e intelligentes. Era dotado de muita penetração e agudeza de espirito, protector e amigo dos brazileiros. Chegando ao seu conhecimento os serviços relevantes que estava prestando José Rodrigues á bem da catechese dos Coroados, dirigiu-lhe o honroso officio cuja integra abaixo transcrevemos: «Sendo presente a S. M. que Vmce. não só é um grande agricultor e tem com as mais louvaveis fadigas sido muito util ao Estado, mas tambem que Vmce. tem concorrido muito para promover a civilisação dos indios, para que elles disponham á abraçar as santas luzes do Evangelho e igualmente se tem esmerado em fazer descobrimentos ao longo do rio Parahyba do Sul , é a mesma senhora servida que Vmce. informe e S. M. por esta secretaria de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, dos meios que possa ter descoberto : 1º, para facilitar e ampliar a civilisação dos indios ao longo do sobredito rio Parahyba do Sul ; 2º, para tentar estabelacer ou a navegação do mesmo rio ou, ao menos, a fluctuação de madeiras em jangadas ao longo de todo o seu curso até a sua embocadura no mar ; 3º, para poder estabelecer côrtes de madeiras por todo o seu curso ; 4º, e finalmente, para segurar todas as suas margens de qualquer invasão de indios bravos, ainda antes de serem civilisados. E a mesma senhora confia que Vmce. se distinga em procurar-lhe todos os precisos e interessantes esclarecimentos que se desejam em semelhantes materias, não deixará de dar-lhe as mais decididas provas do seu reconhecimento mostrando-se Vmce. digno da confiança que tem inspirado a informação que ha que Vmce. tem até aqui obrado. Deus Guarde a Vmce. Palacio de Queluz, em 22 de outubro de 1798.—D. Rodrigo José de Souza Coitinho, Sr. José Rodrigo da Cruz —» José Rodrigues, de sua fazenda, em data de 31 de outubro do anno seguinte, respondeu o officio do sabio ministro dos negocios ultramarinos, satisfazendo os esclarecimentos pedidos e solicitando auxilios do governo para em um plano mais vasto poder proseguir em sua empreza de domar e civilisar os indios. Não se esqueceu de propôr ao governo um alvitre de grande ponderação, que era a concessão de sesmarias naquellas regiões, como meio proficuo de se povoar as margens superiores do rio Parahyba, em cujas aguas, não sendo praticavel a navegação por causa de suas cachoeiras, era todavia possivel a fluctuação de madeiras em jangadas. Expediu o governo portuguez o seguinte aviso, de 7 de março de 1800, dirigido ao vice-rei do Brazil, D. José Luiz de Castro, conde de Rezende : «Illm. e Exm. Sr. — O principe regente, nosso senhor, manda remetter a V. Ex. a cópia inclusa da carta de officio que em data de 31 de outubro do anno proximo preterito de 1799 me dirigiu da Parahyba do Sul José Rodrigo da Cruz, a qual certamente foi de grande satisfação para sua alteza real, que se dignou mandar remetter a V. Ex. a dita cópia, recommendando muito especialmente a V. Ex. que não só conceda ao sobredito José Rodrigues da Cruz o que nella pede, mas tambem que auxiliem e promovam as suas idéas, procurando, pelos meios que elle propõe, o estender-se e adiantar-se a civilisação e administração dos indios e a sua conversão ás luzes do Evangelho, animando-se igualmente por meio de sesmarias a povoação das margens superiores do rio Parahyba, devendo-se, outrosim, tentar pela sua corrente a fluctuação das madeiras em jangadas, para cujo effeito dentro de pouco tempo se hão de remetter exemplares de uma obra que actualmente se está traduzindo, na qual se ensinam

o methodo de se poderem fazer navegaveis os rios em que ha cachoeiras. Em consequencia do sobredito ordena S. A. Real que V. Ex. de accordo com o bispo dessa diocese envie á Parahyba do Sul missionarios doutos e que sejam igualmente fieis e zelosos ministros da pregação evangelica, os quaes catechisando e attrahindo com doçura e suavidade de sua santa doutrina e com a compostura de seu religioso e christão comportamento de dignos e virtuosos exemplos, procurem converter ao gremio da santa igreja tantas mil almas pagans que entregues ao gentilismo vivem embrenhadas nos vastos sertões sem a luz e o conhecimento do verdadeiro Deus. Finalmente V. Ex. procurará em cumprimento destas reaes ordens dar toda a possivel extensão aos dignos trabalhos e diligencias de um vassallo tão benemerito e de quem S. A. Real faz o maior e o mais justo apreço. Deus guarde a V. Ex. Palacio de Queluz, em 7 de março de 1800. Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Sr. Conde de Rezende, dom José de Castro. Está conforme, Dr. Manoel Jesus Valdetaro.» Em vista do citado Aviso e de um officio que o referido ministro na mesma data endereçara a José Rodrigues, fazendo-lhes certas estas communicações, dirigiu-se este á cidade do Rio de Janeiro, conseguindo á muito custo resolver que os indios mandassem quatro dentre os seus principaes, em companhia delle, tendo-lhe para este effeito offerecido em garantia a sua mulher e filhos. Alli chegados foram ter com o vice-rei conde de Rezende, afim de perante elle os indios reconhecerem a rainha D. Maria 1ª por sua soberana, o que de feito fizeram, sendo nessa occasião apresentados com requerimentos, que José Rodrigues entregou ao vice-rei, cujas necessidades dos indios alli indicadas deixaram, contra a expressa e terminante determinação do já mencionado Aviso, de ser attendidas. Regressando com os quatro caciques indios á sua fazenda, sem embargo do vice-rei deixar de dar cumprimento ás ordens que em nome do principe regente lhe foram transmittidas, José Rodrigues não sentiu-se desanimado. Com os recursos de que dispunha e ajudado por seu sobrinho João Rodrigues Pereira de Almeida, dono da fazenda de Ubá, continuou o seu afanoso emprehendimento. Entretanto tornou-se bastante critica a sorte dos infelizes indios por haver-se declarado entre elles a invasão da epidemia de bexigas. Durante quatro mezes José Rodrigues e toda a escravatura de sua fazenda não cuidaram de outra cousa sinão de tratar doentes, caçar para lhes dar de comer, tendo-se então esgotado os seus mandiocaes e bananaes. A safra de sua lavoura ficou reduzida a uma terça parte. Existiam então no seu engenho, casa de morada, olaria e mais casas rusticas, 154 indios entre homens e mulheres. Diante desta difficil e desesperada conjunctura não poude mais José Rodrigues proseguir além; sentiu desfallecer a sua coragem e energia, vendo exhaustos os seus escassos recursos. Dirigiu-se a D. Rodrigo de Souza Coitinho, fazendo-lhe o seu ultimo appello; e em carta de 26 de abril de 1801, levando-lhe ao conhecimento estas tristes occurrencias e dando-lhe parte do resultado de seus esforços, terminava dizendo-lhe, que lhe era impossivel continuar em boa harmonia e paz com os gentios á sua custa, por estar exhaurido e empenhado com dispendios desde 11 annos, e principalmente ha dous, que até tinha deixado de cuidar de sua lavoura. O ministro D. Rodrigo, que sempre se dedicara com particular desvello aos negocios do Brazil, e pelos seus assignalados serviços o nosso paiz tributa-lhe saudosa memoria, não podia deixar de attender ao justo reclamo de José Rodrigues e em officio de 25 de agosto de 1801 não só louvou o zelo e actividade com que elle se houve nas diligencias empregadas em beneficio da incumbencia que lhe fôra confiada, como tambem agradeceu os seus serviços e os de seu sobrinho João Rodrigues Pereira d'Almeida. Naquella mesma data escreveu ao vice rei e capitão general do estado, D. Fernando José de Portugal, depois conde e marquez de Aguiar (que vinha render no governo ao taciturno e sombrio conde de Rezende) para tratar com José Rodrigues sobre a civilisação dos Coroados e dos mais indios que a seu exemplo quizessem vir aldear, autorisando a este ultimo logo que o vice-rei chegasse á capitania, procural-o em nome delle ministro, afim de combinarem sobre as providencias que se devessem tomar para o melhor acerto e bom exito de tão interessante negocio. O mesmo ministro naquella occasião mandou apromptar os generos pedidos por José Rodrigues para na primeira opportunidade se remetterem á junta de fazenda da capitania do Rio de Janeiro para elle fazer delles destribuição pelos indios, e por Portaria de 31 do mesmo mez ordenou a referida junta que na parte que lhe tocasse houvesse de concorrer com todas as providencias que fossem necessarias a bem do aldeamento dos indios, afim de servir de estimulo aos que voluntariamente se quizessem aldear, cooperando ella com todos os esforços para o bom resultado de um projecto de tão uteis consequencias como era o augmento da população, do territorio da agricultura e do commercio em geral, de que tão pouco se havia sabido aproveitar na America, e concluia lembrando á junta, que o principe regente tomaria por muito bom serviço tudo o que ella prestasse a este respeito, e que tambem do contrario lhe estranharia severamente o procedimento. O vice-rei D. Fernando José de Portugal assumiu em 14 de outubro de 1801 o exercicio do governo do Rio de Janeiro, depois de ter deixado o governo da capitania da Bahia. Descendente da mui illustre casa dos marquezes de Valença no exacto cumprimento de seus deveres soube grangear em ambos os governos aquella estima e amor e bom renome, de que se fazem dignos os homens illustres por nascimento e muito mais por acções proprias, acompanhadas de virtudes pessoaes, como as que elle possuia. Comprehendendo o alcance das idéas administrativas do honrado ministro dos negocios ultramarinos, tratou de pol-as immediatamente em pratica. Expediu a Portaria de 21 de novembro de 1801 dirigida a José Rodrigues, ordenando-lhe que passasse a aldear os indios Coroados nas margens superiores do rio Parahyba, no logar que lhe parecesse mais commodo, assignando-lhes o terreno estabelecido por lei para o cultivarem. Para esse fim tendo presente o Aviso de 7 de março de 1800, e conformando-se com o que o mesmo José Rodrigues lhe havia proposto, mandou publicar por editaes nos logares publicos que as pessoas que no terreno daquellas margens pertencentes a esta capitania já tivessem obtido datas por sesmarias déssem principio á cultura dellas no termo de tres mezes, e não o fazendo lh'as podessem requerer outras quaesquer pessoas. Ao capitão das ordenanças da villa de Rezende, Henrique Vicente Louzada de Magalhães, ordenou para remetter da aldea de S. Luiz Beltrão ao referido José Rodrigues seis casaes de indios civilisados e trabalhadores para ensinarem e applicarem ao trabalho os indios que iam aldear, e ao chefe de esquadra intendente da marinha determinou entregasse na cidade do Rio de Janeiro ao sobrinho de José Rodrigues, o capitão e depois commendador João Rodrigues Pereira de Almeida, para remetter á aquelle, os generos precisos para o mesmo estabelecimento. Tambem ordenou ao capitão das ordenanças da freguezia do Paty do Alferes, Ignacio de Souza Werneck, auxiliasse a abertura dos caminhos que fossem precisos para este estabelecimento do modo que fosse possivel, sem vexame dos povos, e que o mesmo auxilio prestasse para qualquer outra cousa que occorresse conducente ao bom exito deste negocio, assim como para a compra dos generos com que José Rodrigues devia no primeiro anno por conta da fazenda real supprir para a sustentação dos indios. Recommendou a José Rodrigues o avisasse quando fosse occasião opportuna, para elle fazer ir os missionarios para catechisar, instruir e administrar sacramentos aos mesmos indios. Dando execução á Portaria do vice-rei José Rodrigues, tratou de promover os meios indispensaveis de aldear os indios Coroados no centro do sertão d'além Parahyba, no logar onde já vivia uma de suas tribus, os Mitiris, que desejaram que fosse ali a séde de sua aldêa. Para chegar-se até aquelle ponto era preciso romper-se uma estrada pelo meio de sertão e que ao mesmo tempo que servisse de communicação para os indios se prestasse igualmente á facilitar a cultura das terras, que por ordem real se repartiam pelo povo por titulos de sesmarias. Era bem de ver, que todos os interessados se reunissem de commum accordo, e levassem a effeito a factura da indicada estrada, o que effectivamente conseguiram no anno de 1802, depois de José Rodrigues ter congregado n'aquelle serviço os indigenas, e os possuidores de sesmarias que ali tinham de estabelecer-se, a sua escravatura. A' requerimento de José Rodrigues, o governo portuguez teve de concorrer com o sustento dos escravos, tendo despendido cerca de 500$ a 600$, por causa da grande extensão de leguas de que constara a estrada. Foi aberta esta estrada sobre uma picada anteriormente feita por José Rodrigues na occasião em que foi celebrar a paz entre os Coroados e os primeiros moradores da actual cidade do Rio Preto, que viviam em renhidas hostilidades. Esta picada se estendia desde aquelle ponto até a fazenda do Páo Grande, que distava da séde da freguezia do Paty do Alferes, a que pertencia, duas leguas. Esta nova estrada, atravessando em todo o seu percurso um terreno constantemente accidentado e coberto de mattas virgens, tinha por ponto de partida aquella fazenda. Passara primeiramente pela de Ubá, sita no rio Parahyba, e depois de se transpor do Porto Velho em canôas á outra margem, cujo territorio já faz parte

do municipio de Valença, recomeçara d'ali a estrada demandando a fazenda da Forquilha, as actuaes povoações de Santa Thereza e Taboas, vindo surgir nessa cidade no bairro do Bemfica. D'ali tomara a direcção da rua da Uruguayana, antiga dos Mineiros, e seguindo para a fazenda de José Rodrigues, que por este motivo recebeu o nome de Passagem, penetrara em mattas banhadas pelos rios das Flores e Bonito, sempre proseguindo até ligar esta cidade á do Rio Preto. Este caminho, que havia estabelecido uma nova communicação entre o Estado de Minas e a cidade do Rio de Janeiro pelo antigo do Iguassú, servia igualmente de estrada central desse mun., a que os sismeiros foram unindo varios ramaes, que conduziam ás suas fazendas. Concluido este caminho, José Rodrigues, nos termos da Portaria do vice-rei, de 21 de novembro de 1801, tomou posse para os indios da sesmaria de sua aldea, que antes em nome delles havia requerido, tendo obtido a concessão. Antes, porém, de construir a aldêa definitivamente, requisitou do vice-rei um director para os indios, isto é, um homem em que estes depositassem confiança, e lhes servissem de apoio e protecção á qualquer receio ou desconfiança; visto elle não poder exercer tal encargo, porque a sua estada entre elles era constantemente interrompida, umas vezes indo á cidade do Rio de Janeiro para entender-se com o mesmo vice-rei sobre o serviço e as necessidades do aldeamento, outras vezes á sua fazenda, onde logo que chegara se ajuntaram 200 ou 300 indios, e só entrando elle para o sertão é que elles tambem o faziam. Lembrara para preencher este logar do padre Manoel Gomes Leal, que já tinha sido nomeado capellão dos indios, e só esperava os paramentos e ornamentos da capella para fazer a sua entrada no sertão. O vice-rei sem deferir a requisição de José Rodrigues, fez continuar a vigilancia dos indios sob sua direcção, durante toda sua vida. O padre Manoel Gomes Leal, que antes tinha sido vigario encommendado da freguezia de Sacra Familia em conformidade do citado Aviso de 7 de março de 1800, que determinara, que se mandasse para o aldeamento sacerdotes instruidos e moralisados para doutrinar os indios nos principios de nossa religião e administrar-lhe os devidos sacramentos, foi nomeado pelo vice-rei por Portaria de 5 de fevereiro de 1803, capellão curado dos indios. O bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco, por despacho de 2 de março do mesmo anno, a que se seguio a Portaria de tres do dito mez, conferiu-lhe a necessaria jurisdicção para construir, edificar ou levantar altar em sitio conveniente, benzer a capella, ou egreja que erigisse, precedendo-lhe faculdade regia, para administrar todos os sacramentos aos indios sem excepção de matrimonio,e finalmente de construir e benzer cemiterio. Vencia aquelle capellão a congrua annual de 150$000. Logo que o padre Manoel Gomes e os sesmeiros se dispuzeram a fazer a sua entrada no sertão, José Rodrigues preparou-se para fazer a edificação da aldêa, por isso requereu a junta da fazenda um barril de polvora e chumbo respectivo, oito arrobas de fumo ordinario, além de nova ordem ao commandante do districto para a continuação da assistencia de mantimentos e de uma porção de jornaleiros para ajudarem e dirigirem os serviços com os indios, até que estes tivessem as suas roças plantadas. O que foi favoravelmente deferido pela junta á 5 de maio de 1803, ficando José Rodrigues e o capitão do districto Ignacio de Souza Werneck autorisados á sustentarem os indios por mais de seis mezes. Em consequencia do que passou José Rodrigues á constituir a aldêa, trabalhando neste serviço os proprios indios e os escravos dos sesmeiros; assim foi levantada a capella, feito o cemiterio e foram construidas as choupanas dos indios. Foi a aldea, installada no anno de 1803, ficando conhecida com o nome de Valença, em obsequio ao vice-rei D. Fernando José de Portugal, sob cujos auspicios foi ella fundada, o qual, como dissemos era descendente da illustrissima familia de Valença. A datar desta épocha é que começa a operar-se a emigração das familias dos primeiros povoadores de raça superior desse municipio; erão todos agricultores, pela mór parte antigos moradores das freguezias do Paty do Alferes e de Sacra Familia, os quaes vinhm abrir os seos estabelecimentos nas primeiras sesmarias que foram concedidas n'esse sertão. N'este numero contava-se a sesmaria da fazenda da Passagem, que confinava com a aldêa, cujo primeiro dono foi José Rodrigues. A emigração das familias vindas do Estado de Minas começou mais tarde. Assentava-se a aldêa dos indios Coroados sobre uma das meias collinas, que se erguem na área hoje occupada pela cidade de Valença, na visinhança do sitio d'onde se destaca donairosa a actual egrejas matriz. Segundo o Annuario do Observatorio do Rio de Janeiro do anno de 1885, a posição astronomica da cidade de Valença é de 22° 14' de latitude meridional e de 32' de longitude occidental do Rio de Janeiro; sendo a sua longitude expressa em tempo, tambem referida ao sobredito observatorio, de 2' e 8". A sua altura acima do nivel do mar é de 475 metros. Constava a aldêa de uma pequena capella erigida á Mãi de Deus sobre a invocação de N. S. da Gloria, firmada sobre toscos esteios de madeira com paredes de palmitos e ripas ligadas por cipó imbé, embossadas por ligeiras camadas de barro e cobertas com ramos de palmeiras. Era o fanal que chamava á civilisação milhares de almas; as vozes argentinas de seo sino vibradas nos ares ecoavão pela primeira vez embebendo-se no sertão como a voz do Senhor penetrando no deserto. Ao lado da capella, protegido por uma cerca, um pequeno espaço de terreno servia de cemiterio, em cujo centro elevava-se uma modesta cruz de madeira. Este estreito recinto sagrado estava destinado a receber em seu seio os restos mortaes dos primeiros habitantes d'esta cidade. Rodeavam a capella pobres choupanas dispersas. Em toda a parte da aldêa, cheia de tócos e de madeiras derribadas, em grande parte carbonisadas pela queimada e alastradas pelo chão, viam-se os vestigios da palhada destroçada de uma recente roça de milho, que ainda indicava a feracidade do solo que a sustentára, Lançando os primeiros fundamentos da aldêa, havia José Rodrigues mandado plantar esta roça para os indios, os quaes com a sua notoria imprevidencia não podendo resistir aos impetos de sua voracidade devoravam todo o milho ainda verde. Fechava todo o contorno uma matta sombria e cerrada, que mal dava passagem ao caminho, pouco antes aberto, e que punha em communicação a aldêa com outros pontos. E por toda circumvisinhança contavam-se poucos estabelecimentos ruraes, entremeados por todo aquelle sertão de magestosas e densas mattas virgens, e de uberrimos terrenos de cultura. Assim, pois, a capella servia de centro á aldêa, e a aldêa servindo de centro a população agricola, oppunhão a invasão dos gentios não domados e asseguravam aos seos moradores dias de paz e de prosperidade. O padre Manoel Gomes, pelas funcções de seo cargo, devia tomar sobre si a direcção espiritual dos indios; mas este sacerdote deslembrado de sua elevada missão, pastor infiel, abandonara o seu rebanho para só dedicar-se á cultura das terras, que obtivera em sesmaria. Por infelicidade dos indios, José Rodrigues achava-se alquebrado pelas fadigas, enfraquecido pelos annos, e acabrunhado pela molestia de que veio a fallecer. Com a sua morte, que teve logar em 1804, perderam os indios o seo protector e bemfeitor. Lastimaram os indios com sobejos motivos a sua perda. Durante todo o tempo que com elle conviverão, sempre manifestou-lhes a maior predilecção; como deu provas, formando a mais generosa resolução de civilisal-os e fazel-os abraçar o christianismo. N'este grandioso commettimento não poupou fadigas, nem sacrificios alguns. Chegou a despender sommas consideraveis, em detrimento do futuro de sua mulher e filhos, para grangear-lhes a confiança. Apezar dos auxilios, que poude obter do governo portuguez por intermedio do ministro de Estado, conde de Liuhares, os seos incansaveis esforços no que respeitava a cathecese, ficaram completamente esterilisados depois de sua morte. Só por um systema seguido e sem interrupção é que se poderia fazer aos indigenas d'esse municipio um beneficio duradouro; fora mister que todos os brancos que se resolveram a viver entre elles fossem animados do mesmo espirito e tendessem ao mesmo fim. A realisação, pois, de sua idéa nunca seria a obra de um homem isolado, por mais nobre que fosse o seu caracter, por mais absoluta que fosse a sua dedicação. Os relevantes serviços, porém, por elle prestados a esse municipio, quer com seo descobrimento, quer desarmando os indios de suas hostilidades contra os seos primeiros habitantes, quer attrahindo para este canto do Estado do Rio de Janeiro as primeiras familias, que para ahi emigravam, fazem com que o seo vulto venerando aureolado pelas mais nobres virtudes, se destaque imponente para ser collocado na altura dos seos mais benemeritos cidadãos, tornando-se credor da gratidão da posteridade. No emtanto começaram o affluir de toda a parte para a aldêa, attrahidos pela fertilidade de suas terras, varios habitantes de raça européa, os quaes foram pouco a pouco assenhoreando-se de seos terrenos. Os filhos das selvas, porem, entregues a si mesmos, por todos abandonados, sem a menor educação religiosa, sem nenhuma instrucção, pois que não tinham quem lh'a dessem, inclinados á indolencia e á ociosidade, depois de misturados com os colonos, que invadiram a aldêa, só d'elles iam aprendendo os seos vicios. Bem de pressa entraram a embriagar-se pelas tavernas, que alli se crearão. Reappareceo a parte das bexigas em sua aldêa, que segundo reza a tradição

foi-lhes transmittida pela perversidade e cobiça de um advena que tinha interesse em extinguil-os para melhor apoderar-se de suas terras. Grande mortandade. acompanhada de verdadeiro terror, estendeo-se sobre as miserrimas tribus indianas. Os indios acommettidos d'esta terrivel enfermidade pelo contagio, no desespero e delirio da febre procuraram allivio atirando-se ás aguas dos rios. que lhes serviam de sepulturas. Assim tudo parecia conspirar-se para fazer desapparecer da face da terra os desgraçados indios. Sentindo-se elles por todos desamparados e repellidos, começaram a procurar novos asylos fóra de sua aldêa. Os Mitiris, como já vimos, occupavam a principio a aldêa de Valença, aos quaes José Rodrigues reuniu os Pitás, seos visinhos que viviam nas margens do rio Bonito e os Araris nas do rio das Flôres. Os primeiros passaram-se para os lados do Cambota e das Tabôas, e os segundos internarom-se na serra do Tunifel, formando lá a aldêa do Manoel Pereira, assim conhecida pelo nome d'este chefe, que para alli os encaminhou. Nas cabeceiras do rio das Flores, sua primitiva morada, estanciavam os Araris. Além destes indios, ainda existiam outras tribus não catechisadas, e vinham a ser, os Heminius, que povoaram as margens superiores do rio Bonito, e deram origem a aldêa posteriormente conhecida pelo nome de Conservatoria; e os Taypurús, que habitaram as margens do ribeirão de S. Fernando formando tanto a aldêa deste nome, como uma outra denominada do Tanguá. Vamo-nos occupar um pouco com estes indios. Estas tribus tinham um typo commum, bem accentuado, todas procediam de um só tronco, os Goytacazes. Aos traços da raça americana tão differente da branca, elles reuniam a fealdade peculiar de sua nação: Eram de estatura baixa, tinham a cabeça summamente grande, achatada no alto, e enterrada nas espaduas. Seus cabellos eram negros, compridos e desgrenhados. Ultimamente já não usavam cortal-os no alto da cabeça, como em outro logar dissemos. A pelle era de côr de bistre que elles costumavam a pintar com urucú. O peito e o ventre eram dilatados, as coxas e as pernas finas, as pontas dos pés eram largas e os calcanhares estreitos. Apezar da indolencia, que caracterisa todos os indios, os Coroados faziam pequenas plantações. Para satisfazer a paixão que tinham pela aguardente, resolviam algumas vezes trabalhar nas habitações dos colonos; mas apenas ganhavam com que embriagar-se, descançavam. Eram excellentes derribadores, bons canoeiros, e intrepidos conductores de balsas carregadas de madeiras atravez das cachoeiras do Parahyba. Faziam com bastante habilidade arcos e flechas; sabiam tirar estopa dos ramos novos da cecropia (embaúba), e della fabricavam rêde e um tecido encrusado mui forte, mas grosseiro, com que faziam tangas; com argila cosida preparavam vasos d'agua, urnas funerarias, panellas etc. nisto limitava-se a sua industria. Vendiam o producto de sua caça, constante de aves e animaes sylvestres; assim como arcos e flechas, que faziam. Quando appareciam nos logares em que moravam os colonos, trajavam a roupa, que estes ou lhes davam gratuitamente, ou em troca de seu trabalho; em suas aldêotas tiravam-na para tomar as suas tangas. Dentre elles alguns haviam recebido o baptismo; mas eram estranhos á religião christã. Os Coroados reconheciam um chefe eleito entre elles; mas a sua autoridade sobre homens que viviam dispersos nas florestas, devia necessariamente ser extremamente limitada. Podiam mudar de mulher quando bem lhes aprovessem, e assegurava-se que a polygamia era usada entre elles. A mulher seguia o seu marido na caça, era ella que levava a a pequena equipagem, como geralmente acontece entre os selvagens. Encerravam os seus defunctos em vasos de barro cosidos á maneira de grandes talhas, que depois enterravam no chão. Ha cerca de cinco annos foi descoberta na serra Tunifel, (antiga aldêa do Manoel Pereira) uma destas urnas funerarias. a qual sendo cuidadosamente desenterrada, teve pouca duração logo que esteve exposta a acção do ar; porquanto foi pouco a pouco dando estalidos e quebrando-se em pequeninos pedaços, ficando o vaso de todo desfeito. Dentro deste foram encontrados envoltos em terra trez ossos de cadaveres humanos, um de uma das cannelas, e os outros de duas costellas. A pop. branca, porém, continuara a augmentar-se na aldêa de Valença. O padre Manoel Gomes prevendo, que em breve a sesmaria pertencente á aquella aldêa seria apossada pelos novos habs., antes que isto succedesse, elle entendeu dever annexal-a a sua fazenda da qual era limitrophe. Mas como não pudesse requerel-a em nome proprio, porque a lei lh'o vedava, serviu-se do nome de um famulo seu que havia criado em sua casa, Florisbello Augusto de Macedo, figurando como procurador delle. Foi apresentado este requerimento ao vice-rei em 1805, e no anno seguinte dada a informação de estylo pelo senado da camara do Rio de Janeiro, que foi favoravel á pretenção do requerente, por haver-se baseado em uma declaração escripta do capitão Werneck, que asseverava estar inculto e devoluto o terreno pedido, e por isso no caso de ser dada a sesmaria. Pelo que foi esta concedida ao peticionario em 13 de novembro de 1808, passando-se-lhe provisão para se proceder a demarcação e medição judicial, e como nunca fosse apresentada a respectiva sentença, nunca se lhe passou carta. O padre Werneck, porém, que é o sobredito capitão, em um attestado de data posterior procurando melhor explicar-se sobre este assumpto, affirma que aquella sesmaria tinha sido outr'ora concedida aos indios á requerimento do finado José Rodrigues, não se verificando por titulos legitimos, talvez por falta de agente que seguisse os seus termos. Se sua primeira informação fosse assim concebida, por certo que esta sesmaria não teria sido dada, como foi, á Florisbello; nem daria logar á Eleuterio Delfim Silva, cobiçal-a e procural-a usurpar á todo transe de Valença como teremos occasião de ver. O desenvolvimento sempre crescente, que foi tendo a aldêa de Valença com o correr dos tempos, fez logo sentir a necessidade de ser elevada á freg. A' requerimento do capellão padre Manoel Gomes, por consulta da Mesa da Consciencia e Ordens e Resol. de 16 de agosto de 1810, concedeu-lhe a Provisão de 13 de janeiro de 1812 a faculdade de alli levantar um templo á N. S. da Gloria, onde com decencia, e mais respeito se celebrassem os officios divinos, e fossem administrados os santos sacramentos. A' esforços daquelle capellão, auxiliado pelos fieis, foi começado em 1813 o referido templo, que é a actual egreja matriz, cujas obras foram terminadas muitos annos depois; e comquanto esta egreja não estivesse prompta, todavia já se celebravam nella os officios divinos. O reverendo bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, por occasião de sua visita á esse logar, reconheceu a urgencia de se estabelecer nelle a séde de uma freg., em razão da posição vexatoria a que estavam expostos os seus habs., no que respeitava a pasto espiritual; porquanto conforme eram os seus domicilios ou estabelecimentos ruraes situados neste ou naquelle ponto do territorio, assim ficaram uns sujeitos ao parocho da freg. de Sacra Familia, outras ao da do Paty do Alferes, e outros finalmente ao da de Parahyba do Sul achando-se, porém, todas á longas distancias das sédes destas fregs. Por isso, e para que ao mesmo tempo servisse de promover o augmento da pop., resolveu aquelle illustre e piedoso prelado crear uma nova freguezia, o que fez pela Provisão de 15 de agosto de 1813 dada naquella aldêa, determinando-lhe os limites desde o rio Parahyba até o rio Preto, e desde ás divisas da freguezia do Pirahy até ás da do Parahyba do Sul. Para dirigir e servir a nova parochia, foi nomeado o mesmo capellão por aquella Provisão de 15 de agosto, com a qual requereu á Sua M. a sua confirmação. E tendo, em virtude do Aviso de 15 de dezembro de 1813, informado o reverendo bispo em 31 de janeiro do anno seguinte a favor da perpetuidade da egreja e do provimento della no seu capellão, por outro Aviso de 21 de março do mesmo anno, foi mandado o tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens consultar este negocio, que a Real Resolução de 19 de agosto de 1817 confirmou e autorisou, dando á parochialidade antiga a natureza de beneficio collativo e perpetuo. Foi primeiro proposto para parocho proprio em 1819 o padre Joaquim Claudio de Mendonça, por haverem fallecido o padre Manoel Gomes em 1814 e o seu successor Fr. Paulo da Cunha em 1817. Como Florisbello fallecesse, e era exposto, e não deixasse herdeiros conhecidos, lembrou-se Eleuterio Delphim Silva, esperançado na facilidade com que aquelle havia conseguido a concessão da sesmaria da aldêa de Valença, de tambem requerel-a para si, o que de facto fez em 1815, tendo obtido identica concessão em 11 de outubro do anno seguinte. Por esta fórma, um individuo, que em nada se recommendava, e que só se distinguia pela sua audaciosa ambição e falta de escrupulos, por meios tortuosos impolgara com a maior suavidade a sesmaria pertencente a uma povoação. Bem pouco faltou para que esta povoação nescente deixasse de existir, para com suas terras passar a pertencer a Eleuterio Delphim, que arrogara sobre ella o seu dominio. Si não fora o forte e poderoso apoio dado pelo generoso diocesano, que tomara tanto a peito a defesa da nova freguezia, que elle havia inaugurado, e que a morosidade do expediente do governo tardara em confirmal-a, talvez a sorte de Valença tivesse sido muito diversa. Por influencia e conselhos seus subiram em nome dos indios aldeados sucessivos requerimentos á presença d'el-rei reivindicando os seus direitos; viva e tenaz resistencia foi opposta pelo capellão dos indios, e vigario da freguezia,

Fr. Paulo da Cunha, offerecendo por occasião da medição judicial da sesmaria, já o seu protesto, já os seus embargos contra semelhante usurpação, e confiado na justiça da causa que defendia, aguardava tranquillo a decisão de D. João 6º. No emtanto Eleuterio Delphim, zombando de tudo e de todos, procedia á medição das terras de sua pretendida sesmaria, conseguida subbrepticiamente, sendo os respectivos autos julgados a seu favor, por sentença de 25 de janeiro de 1817, servindo de juiz o bacharel Joaquim Gaspar de Almeida. A tão esperada justiça d'el-rei deu afinal mostras de si para attender de modo incompleto ao que ihe requeriam os indios, e pela Provisão de de 20 de agosto ordenou, que elles fossem conservados nos terrenos que necessitassem para as suas culturas. Os executores desta ordem real procuraram mystifical-a em proveito de Eleuterio. Este cada vez mais acoroçoado não desanimou de seus intuitos, e lançou mão dos meios de que costumava servir-se. Promoveu contra os indios falsas representações, assignadas pela mór parte em nome de pessoas analphabetas, e fez notificar pelos meirinhos, com um fantasiado mandado do juiz almotacé no Rio de Janeiro e seu termo, os moradores da aldêa com casas de vivenda e negocio para embargo de cultura de terrenos e obras na sua sesmaria. Em vista desta attitude ameaçadora assumida por Eleuterio Delphim, os colonos moradores na aldea de Valença dirigiram ao rei, em dezembro de 1817, o seu requeremento reclamando contra esta violencia; figuravam neste requerimento 33 assignaturas. Não podendo manter-se por mais tempo este estado des cousas, D. João 6º tratou de resolver este negocio de modo decisivo, expedindo o Decreto de 26 de março de 1819, que declarava que a aldea de Valença dos indios Coroados, estando destinada para villa dos mesmos indios por ordem regia de 25 de agosto de 1801, fora pedida de sesmaria como terreno devoluto por Florisbello Augusto de Macedo e depois por Eleuterio Delphim Silva e concedida com notoria obrigação, pois não se devia considerar devoluto um terreno marcado para a aldêa dos indios, com a egreja já edificada e alguns moradores na mesma aldêa. Pelo que declarava nulla a sobredita concessão feita á Eleuterio Delphim Silva, e que o sobre dito terreno pela recente demarcação, que tinha de um quarto de legua de testada e meia legua de fundos, fosse restituido aos mesmos indios para nelle se aldearem e cultivarem os terrenos que se lhes distinassem. Declarava mais que nomeava para director delles ao capitão Miguel Rodrigues da Costa, que devia observar o mesmo que tinha sido ordenado a Jose Rodrigues da Cruz, na sobredito ordem regia e portaria do vice-rei D. Fernando José de Por-a tugal, de 21 novembro de 1801, e o mais que a este respeito além disto estava estabelecido para a civilisação dos indios. Determinava que nas referidas terras não se poderia mais fazer alienação alguma; e os moradores que já ahi se achavam com casas ou culturas fossem conservados e pagassem fóros que se arbitrasse para a camara da villa dos mesmos indios, que seria estabelecido na conformidade dos antigos usos approvados pelas mesmas reaes ordens. E o ouvidor da comarca como conservador dos indios fizesse registrar as sobreditas ordens e a recente edmarcação do terreno e titulos de posse dos moradores nos livros competentes; auxiliasse o sobredito director e procedesse aos estabelecimentos necessarios, fazendo supprir do cofre as despezas precisas e dando conta pela Mesa do Desembargo do Peço das mais aldês poderiam estabelecer-se de indios nos lugares em que se achassem arranchados e dos terterros que se lhes devessem marcar para ellas, pela preferencia que deviam ter nas ditas terreas. A Mesa do Desembargo do Paço dando cumprimento a este decreto dirigiu ao ouvidor da comarca do Rio de ûaneiro, o desembargador Joaquim José de Queiroz, a Provisão de 8 de julho do mesmo anno, transmittindo as reas determinações que lhe eram feitas. Este por sua vez deu immediata execução ao que lhe fora ordendo; remetteu ao director dos indios o capitão Miguel Rodrigues da Costa, grande quantidade de enxadas, machados, panellas, aço e ferro para foices afim de se repartirem com aquelles indios, e o avisou para lhe participar os descobrimentos que fizesse nas outras povoações e informasse dos terrenos necessarios para se estabelecerem nelles outras aldêas em conformidade da Provisão de 8 de julho. Deu outras providencias no sentido do arranjamento da aldêa de Valença, combinando o bom tratamento dos indios com a conservação dos actuaes possuidores para o que expedio editaes. O director dos indios, porém, officiava á 12 de agosto, ao desembargador ouvidor da comarca, accusando o recebimento de tudo quanto lhe havia mandado, e pedindo-lhe alguns vestuarios para alguns indios attento o seu estado de nudez. Declarava que havia feito o reconhecimento dos indios e suas habitações e examinado os lugares mais commodos para para os seos aldeamentos. Verificou serem das nações Ximinim e Pitás os indios que faziam parte das aldeias do rio Bonito, e de nação Taypurú as das aldeias do ribeirão S. Fernando, tributario do rio Preto; que além dos já bem conhecidos da aldêa de Valença, das nações Miritis e Pitás, só restava-lhe reconhecer uma aldêa ainda brava, que se achava entre os indios de S. Fernando, e os do Bonito, nas grandes serras do mesmo S. Fernando. Opinara que devia mandar medir no rio Bonito uma legoa de terras, onde os indios tinham já as suas aldêas, e encarecia a bondade d'aquellas terras, banhadas de varios ribeirões e que se achavam devolutas. Instara para que esta medição fosse logo feita afim de acommodar com a possivel brevidade os ditos indios. Quanto á aldêa de Vatença dizia elle, devia ser destinada para aldêar os indios de nação Miriti, a qual já estava acostumada com o povo da freguezia, e não queria por forma alguma viver com as outras nações, nem estas com aquella. Em vista d'estas informações, que o ouvidor em data de 20 de setembro levou ao conhecimento da Mesa de Desembargo do Paço, dando seo parecer, declarou que se fazia preciso que medisse e demarcarsse para aquelles indios uma legua de terra nos descobrimentos que havia feito, ou o que comprehendesse suas povoações, afim de se reduzir os aldeamentos estereis e excitar a cultura d'aquelles terrenos, que estavam devolutos e desaproveitados, fornecendo-lhes ao principio algumas ferramentas para essa cultura facilitando-lhes a communicação com os povos visinhos para os ir civilisando. Sendo ouvido a respeito o procurador da coròa a 17 de janeiro do anno seguinte, conformou-se com a informação e parecer do ouvidor da comarca conservador dos indios, sendo de parecer, que devia-se n'esta conformidade conceder os terrenos pelo ouvidor apontados, para os estabelecimentos e aldeiamentos dos novos indios, que descobrio o director capitão Miguel, segundo constava de seo officio; e proceder nas medições e demarcações apontadas pelo referido ouvidor n'esta sua informação e representação. A Mesa do Desembargo do Paço por despacho de 29 de maio do mesmo anno mandou proceder na forma da informação e resposta, ordenando-lhe que se passasse ordem ao ouvidor da comarca para fazer as medições e demarcações da divisão do terreno de que tratava, submettendo-se depois tudo a aquella mesa para espedirem os titulos competentes. Assim nas margns do rio Bonito fundou-se uma nova aldêa, cujas capella curada, dedicada a Santo Antonio foi, por algun annos filial da matriz de N. S. da Gloria, sendo doada aos indios uma de legua de terras em quadro ainda hoje conhecida pelo nome de Conservatoria. Acha-se a povoação da Conservatoria, sedé da freguezia de Santo Antonio do Rio Bonito á 22º 16' de labitude meridional e 40º de longitude occidental do Rio de Janeiro. A sua longitude expressa em tempo e referida ao mediano do Observatorio Astronomico d'aquella cidade é de 2' e 40" (Annuario do Imp. Observatorio do Rio de Janeiro do anno de 1885). Ebuterio Delphim, porém, não desistio de suas antigas pretenções á sesmaria da aldeia de Valença; prevalecendo-se da creação da nova aldêa de Conservatoria, sob o especioso pretexto de haverem extinguido os indios, ou terem sido removidos para o Rio Bonito, onde haviam aldeado os Ximinins requereu novamente as terras devolutas, por haver cessado a razão que o havia privado de semelhante graça. Os seos esforços não foram de todo mal succedidos, porque pelo Decreto de 5 de julho de 1827 ficou sem effeito o de 26 de março de 1819, mandando-se que Eleuterio Delphim ficasse de posse da mesma sesmaria. Mas semelhante revalidação tão manifestadamente obrepticia não podia subsistir por muito tempo, porque não só o constituia verdadeiro donatario para exigir fóros dos moradores, aos quaes se havia reconhecido o direito do dominio util, como tambem offendia o direito da camara municipal respectiva, que como teremos occasião de ver, tinha sido creada e installada, e a quem se garantia o dominio directo. Portanto o Decreto de 19 de julho de 1828 declarava o de 5 de julho do anno anterior irrito, nullo e de nenhum effeito, e em seo inteiro vigor o de 26 de março de 1819. Por occasião de acontecimentos occorridos no Estado de Minas, onde o governo provisorio desconfiando dos planos do principe regente, recusara prestar obediencia, D. Pedro de Alcantra, que pouco depois foi chamado primeiro imperador do Brazil, partio para Villa Rica a 25 de março de 1822. Dentro de poucos dias voltou elle ao Rio de Janeiro deixando tranquillos os animos alli. Em seo regresso áquella capital foi a aldêa de Valença honrada com a sua presença; ahi pernoitou, hospedando-se

em casa do vigario Joaquim Claudio de Mendonça. Acompanhava o principe o desembargador Estevão Ribeiro de Rezende, depois Barão e Marquez de Valença, na qualidade de seo secretario; e compunha-se o sequito do principe de alguns criados de sua casa. Foi este mesmo monarcha, que elevou esta aldêa á categoria de villa. Teve Valença predicamento de villa no anno immediato á nossa emancipação politica, e cerca de um anno antes do pacto fundamental, a creação d'esta villa se fez em virtude do Alvará com força de lei de 17 de outubro de 1823, como então se praticava; Transcrevemos abaixo um documento que julgamos muito importante para esclarecimento d'esta materia. Referimo-nos á consulta da Mesa do Desembargo do Paço que servio de fundamento a decisão imperial, pela qual foi creada villa a aldêa de Valença, então districto da comarca do Rio Janeiro. Eil-o: « Consulta ácerca de uma informaçáó do ouvidor da comarca do Rio de Janeiro sobre a erecção e creação da aldêa e freguezia de Valença em villa a 13 de janeiro de 1823. Tendo ordenado ao ouvidor da camara do Rio de Janeiro informasse com as noções necessarias a bem da creação e erecção da villa de Valença por ordem regia de 25 de Agosto de 1801 enunciada no Decreto de 26 de março de 1819, em consequencia do qual se lhe havia expedido a ordem de 8 de julho do mesmo anno; saptisfez elle pela maneira seguinte: Manda V. M. informar com as noções necessarias a elevação e erecção de uma villa na aldêa de Valença. E' em observancia da régia provisão de 8 de julho de 1819 e decreto de 26 de março officiei ao director dos indios da dita aldêa para me informar da sua capacidade e população da freguezia e pela sua resposta e mappa ns. 1 e 2 se vê ter a aldêa 45 moradores e a freguezia 1971 habitantes com setenta e tantas fazendas e tomando proximamente informações pessoalmente do dito director e outras pessoas, conheci haverem muitos indios para óeste da freguezia que deveriam chamar-se á directoria d'aquella aldêa e por isso ordenei á aquelle director fosse examinar e me informasse com um mappa circumstanciado; ao que satisfez em numero 3 e 4 como pelo alvará de 4 de setembro de 1820 vem a freguezia da Parahyba a pertencer a nova villa do Paty do Alferes, e o termo de Valença ficaria muito limitado e por outra parte convém incorporar neste o mais possivel os indios dispersos pelos sertões da parte de óeste, será conveniente que para esta se estenda aquelle termo além da freguezia, e por isso me parece que este chegue pela margem esquerda do rio Parahyba até o ponto em que neste faz barra o ribeirão do Serro, fig. 6 no mappa, e que desta se tire uma linha a rumo de noroeste 4º a norte até encontrar o ribeirão. Patriarcha, fig. 17, e por este abaixo até a sua barra no rio Preto, e pelo Sul o rio Parahyba desmembrando assim aquelle districto dos desta cidade, S. João do Principe e Rezende, o que se torna mais vantajoso aos povos daquelles sertões, pela grande longitude em que estavam da capital do districto. V. M., porém, mandará o que fôr servido. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1821.— O ouvidor da comarca, *Joaquim José de Queiroz*. Da qual informação e documentos que nella se trata e sobem com esta a presença augusta da magestade imperial dando-se vista ao desembargador procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, respondeu elle nos termos seguintes: Conformo-me com a informação e parecer do ouvidor da comarca para que tenha logar a creação da aldêa de Valença, em Villa de Valença, e o termo designado na mesma informação, ficando desde logo separados daquelles outros a que pertenciam os respectivos territorios que constituem o mencionado terreno, juntamente com todas as rendas que lhes são pertencentes: designando-se S. M. conceder mais para patrimonio da dita villa duas sesmarias de meia legua em quadro, conjunctas ou separadas (onde houver), para serem aforadas em pequenas porções e em phateosim perpetuo na fórma da lei de 23 de julho de 1766, e ordenar tambem que sejam creados para a mesma villa os juizes ordinarios e dos orphãos, vereadores, procurador da camara, almotacés e escrivães respectivos, na fórma praticada na creação que de outras se tem feito e consta dos alvarás das suas creações. O que visto. Parece á mesa o mesmo que ao ministro informante e ao desembargador procurador da corôa da soberania e fazenda nacional, com os quaes se conforma V. M. Imperial, porém, resolverá o que houver por bem. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1823.— Monsenhor Miranda, Canto, Velloso, Costa. Foram votos desembargador monsenhor Almeida e Antonio Felippe Soares de Bredcrode. Despacho — Como parece. Paço, 3 de fevereiro de 1823. Com a rubrica do imperador dom Pedro I, José Bonifacio de Andrade e Silva«. A installação porém da villa, só teve logar annos depois; porque logo após sua creação deu-se a dissolução da Constituinte pelo primeiro imperador, seguindo-se a deportação dos tres irmãos Andradas e de mais tres deputados, para França. Esta medida violenta praticada pelo monarcha veiu aballar profundamente o nosso paiz, perigando ao norte a integridade do imperio. Em quanto não foi supplantada a celebre Confederação do Equador por meio das sanguinarias commissões militares, não cessou em nosso paiz a perturbação da ordem publica. Por isso só a 12 de novembro de 1826 foi que poude ser installada a villa, sendo este acto feito com todas as solemnidades do estylo. O ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, posteriormente conselheiro, Dr. Antonio Pereira Barreto Pedroso, que foi encarregado de installar a villa (a cuja jurisdicção pertencia) expediu com a devida antecedencia editaes convidando o povo para assistir a esta solemnidade. Mandou levantar debaixo das ordens da Mesa do desembargo do Paço, e á custa dos moradores da nova villa e seu termo, o pelourinho, casas da camara, cadêa e as officinas do conselho; e organisou as posturas da referida camara, que foram confirmadas pela respectiva Mesa. O pelourinho que era feito de madeira lavrada com as peças de ferro competentes foi erguido na antiga praça da Cadêa, hoje do Visconde do Rio Preto, asssim denominada pela camara como uma grata recordação aos relevantes serviços prestados a essa cidade por aquelle benemerito cidadão de saudosa memoria. Bem proximo do pelourinho, na mesma praça, levantaram um sobrado de acanhadas proporções, pintado por fóra de óca amarella, em cujo pavimento superior funccionava a camara, as audiencias dos differentes juizos, e as sessões do jury; e o pavimento terreo servia de cadêa. O pelourinho e a cadêa foram destruidos por ordem da camara em 1853, e desta época em diante foram os habitantes desta cidade edificando no largo varios predios, fazendo delle uma das praças mais elegantes dessa cidade. Como a organisação das nossas municipalidades antes da lei de 1 de outubro de 1828 diferia do que é hoje, para melhor intelligencia do citado Alvará de 17 de outubro de 1823, vêmo-nos forçados a descer a certa ordem de explicações. Para o governo da camara de Valença, dispunha o Alvará, haverão dous juizes ordinarios, um dos orphãos, tres vereadores, um procurador do conselho, e dous juizes almotacés, e bem assim dous officios de tabellião do publico, judicial e notas, um alcaide e o escrivão de seu cargo; ficando annexo ao officio do 1º tabellião os de escrivão da camara, almotaceria e cizas, e ao segundo tabellião de escrivão de orphãos. Segundo a antiga organisação judicial havia em cada termo um juiz de fóra, ou dous ordinarios, conforme determinara o rei. Tinham absolutamente as mesmas funcções quer no civel, quer no crime, e não pouco mais ou menos os ultimos juizes na hierarchia judiciaria. O juiz de fóra de nomeação do rei, não pertencia ao logar para onde era nomeado, dahi lhe vinha este nome; devia ser formado em leis, exercia a sua jurisdicção para onde era nomeado por um triennio, e vencia um ordenado pago pelo governo. Pelo contrario os juizes ordinarios, escolhidos pelo povo entre os cidadãos mais recommendaveis, eram leigos, não recebiam vencimentos. Para nomeação dos juizes ordinarios, o ouvidor se transportava em cada termo de sua comarca. O povo não escolhia immediatamente os juizes ordinarios, mas nomeava seis eleitores que escolhiam os juizes. Cada cidadão apto para votar dava o seu voto de viva voz ao ouvidor, que inscrevia os nomes e fazia apuração. Os eleitores nomeados se apontavam em tres pautas de dous eleitores, cada pauta enunciava o voto por escripto. O ouvidor recolhia uma segunda vez os suffragios e proclamava a sua escolha ás pessoas contidas em uma das tres linhas. Asseverava-se, que os suffragios eram comprados, e quasi sempre sabia-se previamente quaes aquelles que seriam nomeados. Os cidadãos que sahiam eleitos, tiravam do corregedor ou do desembargo do paço carta da confirmação Obtida a confirmação, davam os eleitores juramento de bem servir, e tomavam posse, sem o que não podiam fazer acto algum do officio. O modo de eleição que acabamos de descrever chamava-se eleição de pelouros. Havia um ou ro modo que se chamava eleição de barrete; eis em que casos o empregavam. Quando um cidadão tinha sido nomeado da primeira maneira, e que dava razões legitimas para não occupar o lugar, ou quando fallecia, ou tinha impedimento prolongado, verbi gratia, ausencia fóra do paiz, a camara se reunia sem que o ouvidor fosse obrigado a ahi comparecer Recebia os votos dos cidadãos, e o lugar se dava á aquelle que reunisse o maior numero de suffragios. Os officiaes assim eleitos não precisavam obter cartas de usança, começavam a exercer os seus officios depois de prestarem

o juramento, servindo-lhes de titulo a propria eleição e a acta de sua nomeação. Como vimos, não havia para cada termo senão um juiz de fóra ou dois ordinarios. A razão desta differença é facil de perceber-se. Os juizes de fóra tendo vencimentos eram indemnisados dos sacrificios que exigiam delles os deveres de seu cargo. Os juizes ordinarios, pelo contrario, só recebiam 100 réis de cada sentença e eram nomeados dous ao mesmo tempo, para que alternadamente pudessem durante um mez, preencher as suas funcções de juiz, e ir-se occupar com os seus negocios particulares. Eram os juizes de fóra ou os juizes ordinarios, que presidiam a camara, a qual era estabelecida na sede de cada termo. Os camaristas eram eleitos pelos cidadãos da mesma maneira que os juizes ordinarios. Tres de entre elles tinham o nome de vereadores, e o quarto que era thesoureiro, chama-va-se procurador do conselho. Releva observar, que esta eleição se fazia em uma das oitavas do Natal, convocando a camara ao povo, e fazendo eleger as pessoas que haviam de servir nos tres annos seguintes. A autoridade dos vereadores era meramente economica e administrativa. A camara devia reunir-se duas vezes por semana; deliberava, decidia; mas o poder executivo pertencia ao presidente, isto é, ao juiz de fóra ou ao ordinario. Em cada termo, dous magistrados chamados almotacés preenchiam, sem receberem vencimentos, funcções judiciaes e policia administrativa. Eram escolhidos todos os dous mezes pelas camaras, e podiam ser reeleitos muitas vezes seguidamente. Um delles era incumbido da policia na sede do termo, e o outro devia exercer semelhante autoridade nas povoações que faziam parte do mesmo territorio; mas como a jurisdicção de cada villa era extremamente extensa, o ultimo almotacé mal podia inspeccionar as parochias menos remotas. O alcaide (pequeno) era official de justiça que usava de vara, insignia da autoridade publica. Desempenhava o seu cargo nas diligencias em que fazia preciso defender a autoridade judicial e rebatter a violencia de alguem como nos autos de penhoras, embargos, prisões etc. Estes diversos funccionarios, dos quaes acabamos de fallar; foram extinctos pelas differentes reformas porque tem passado a nossa legislação. Assim, a organisação judiciaria do imperio acabou tantocom o juiz de fora, como com os ordinarios. Cod. do Processo Criminal, art. 8, e Disposição Provisoria, art. 18. Já a constituição, no art. 153 desconhecia os segundos. O alvará de 17 de outubro de 1823 estabeleceu os limites do municipio de Valença. Em virtude desta lei o seu territorio é o comprehendido na margem esquerda do Parahyba desde o ponto em que este rio faz barra com o ribeirão do Serro, de onde é tirada uma linha recta ao rumo de noroeste quarta a norte até encontrar o ribeirão Patriarcha, e por este abaixo até a sua barra no Rio Preto, cuja linha fica divisoria por oeste; por léste a freguezia da Parahyba do Sul; pelo norte o rio Preto; e pelo sul o mesmo rio Parahyba, ficando assim desmembrado o antigo districto de Valença dos termos do Rio de Janeiro e villas de S. João Marcos e Rezende com todos os respectivos rendimentos, que passaram a pertencer á nova villa. Comquanto o mesmo alvará de 17 de outubro concedesse para patrimonio da nova villa duas sesmarias de meia legua em quadro, conjunctas ou separadas, onde as houvesse devolutas para serem aforadas em pequenas porções e em fateusim perpetuo, e com o laudemio da lei, na fórma do alvará de 23 de julho de 1766; todavia só poude constituir esse patrimonio a antiga sesmaria da aldêa de Valença, cuja concessão fôra destinada á mesma villa por D. João VI pelo alvará de 26 de março de 1819, visto não haver mais no municipio, ao tempo da creação da villa, terreno algum devoluto. Conforme consta do livro do tombo da Camara Municipal desta cidade, a configuração do terreno desta sesmaria é um trapezio, como se vê do respectivo mappa e medição, cuja testada confronta com as terras que pertenceram a D. Joaquina de Rezende, viuva de José Rodrigues da Cruz e contém correndo pelo angulo de 47° e 30' no quadrante do sudoeste, segundo a variação da agulha: 800 braças contadas pela derrota; o lado que confronta com as sesmarias que pertenceram a Hypolito Pimentel e Joanna Maria da Conceição pelo angulo de 41° e 30' no quadrante sudoeste, 1920; o outro lado parallelo que confronta com a sesmaria que foi do padre Manoel Gomes Leal 1918 braças contadas pela derrota, e o lado perpendicular a estes, que confronta com os terrenos que pertenceram ao Marquez de Baependy, correndo pelo rumo de léste 780 braças. Pela lei prov. n. 23 de 14 de abril de 1835 art. 5° o producto da taxa ou fôro annual sobre as terras constitue renda especial da Camara, tendo sido preferidos para foreiros os que nella se achavam estabelecidos. Em virtude do art. 6° da cit. lei, a alludida renda devia começar a ser cobrada pela Camara de 1 de julho do mesmo anno. A lei prov., porém, n. 8 de 30 de outubro de 1837 autorisou a Camara Municipal a dar por aforamento as terras que constituem o seu patrimonio, estipulado nos contractos os preços estabelecidos na citada lei n. 23 de 1835. Depois da creação do municipio de Valença a sua população augmentara-se, compondo-se ella de portuguezes, ou de seus descendentes, de raros outros europeus, de uma raça cruzada, de africanos e de poucos indigenas, os quaes iam pouco a pouco desapparecendo. Pereciam estes ultimos em suas aldêas ou ceifados pelas bexigas, que por mais de uma vez os accommetteu, ou por um regimen, que não era aquelle sob que se tinham multiplicado tão extensamente. Comprehende-se que a vida errante, a que estavam antes sujcitos, era pouco compativel com os habitos da vida sedentaria, a que foram compellidos, depois de aldeados. Eram suas aldêas lugares de miseria. Batidas as florestas, esgotados os viveiros, tornavam-se escassas a caça e a pesca, e os indios presos ao sólo ficaram reduzidos ás minguadas colheitas de suas roças, que não lhes prestavam uma alimentação abundante e nutritiva, como a de outr'ora. Com a habitação determinada, sem permissão de transpôr as raias de seus aldeamentos, depois que o territorio foi todo dividido entre os sesmeiros, os indios eram acommettidos de nostalgia, abandonavam-se á tristeza e á inercia, perdiam seu antigo humor, sua agilidade e a primitiva intelligencia. Contribuia ainda para o seu fatal aniquilamento o alcoolismo e toda a sorte de desregramentos, vicios e molestias adquiridas pelo seu contacto com a população oriunda da Europa e da Africa. Assim foi-se extinguindo neste municipio, até completamente desapparecer em nossos dias, esta raça desventurada, de todo desaproveitada, para ser substituida exclusivamente, como foi, pela raça civilisada e africana »

VALENÇA. Estação da E. de F. *União Valenciana*; no Estado do Rio de Janeiro, no kilometro 25.

VALENTE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Conceição de Coité, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.697 de 24 de julho de 1889.

VALENTE. Log. distante uns 12 kils. do dist. de S. Braz do Suassuhy; no Estado de Minas Geraes. Tem umas 5 casas.

VALENTE. Serra do Estado do Espirito Santo, no dist. do Rio Pardo.

VALENTIM. Log. no termo do Bonito do Estado de Pernambuco.

VALENTIM. Log. do Estado de Goyaz, no dist. do Campinas.

VALENTIM. Serra do Estado do Maranhão, estende-se na direcção de S. a N. por 36 kils. entre os rios Itapecurú e Parnahyba.

VALENTIM. Serrota do Estado do Ceará, no dist. de Itapipoca.

VALENTIM. Serra do Estado do Espirito Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

VALENTIM. Ilha no rio Madeira, trib. da margem dir. do Amazonas. Tem 100 braças.

VALENTIM. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Banabuiú.

VALENTIM. Rio do Estado de Minas Geraes; é o maior dos affs. do rio Soledade, aff. do Maranhão, que o é do Paraopeba.

VALENTIM. Travessão situado no rio Tocantins e proximo ao denominado Repartimento.

VALENTIM NUNES. Primitivo nome da ilha do Boi; no Estado do Espirito Santo.

VALERIA. Pov. do Estado da Bahia, no dist. do Pirajá; com uma esch. publ.

VALERIA. Rio do Estado de Minas Geraes, entre Santa Barbara e Caltas Altas. Recebe o ribeirão da Cachoeira.

VALERINHO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na 2ª secção da E. de F. de Cantagallo. Tem uma ponte de 7m de vão no kil. 79 dessa estrada. Desagua no Macacú.

VALERIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cachoeiras e mun. de Japuhyba, com escholh.

VALERIO. Serra do Estado do Ceará, entre Sant'Anna do Cariry e Assaré.

VALERIO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Umary.

VALERIO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, trib. do Macacú, em cuja margem dir. desagua a E. da foz do Valerinho. Fica na 2ª secção da E. de F. de Cantagallo, que o atravessa no kilometro 79.

VALERIO (S.) Rio do Estado de Goyaz: corre entre os muns. de Natividade e Palma e reune-se com o Passa Tres. Vai para o Tocantins.

VALHA-ME DEUS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho.

VALHA-ME DEUS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Agua Branca.

VALHA-ME DEUS. Serra do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

VALHA-ME DEUS. Porto onde fazem escala os vapores que navegam no rio Guamá, no Estado do Pará.

VALHA-ME DEUS. Corredeira situada no rio S. Francisco, proxima ás denominadas Itaparica, Bode, Tigre e Serrote. São essas corredeiras como que, por assim dizer, guardas avançadas da temerosa Paulo Affonso.

VALLADARES. Log. no mun. de Paranaguá do Estado do Paraná.

VALLADARES. Dist. do mun. do Campo Bello, no Estado de Minas Geraes.

VALLADARES. Log. do Estado de Goyaz, á 18 kils. da cidade de Santa Luzia.

VALLADARES. Outeiro na cidade de Larangeiras, no Estado de Sergipe.

VALLADARES. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão João Gonçalves, affl. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.) Na *Carta* da commissão de estudos da nova capital da União vem figurado esse corrego desaguando na margem dir. do rio São Bartholomeu abaixo do rio Saia Velha.

VALLADO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de São João do Piauhy.

VALLADO. Em um Mappa Chorogr. da Ilha da Trindade, levantado em 1783 e existente no Archivo Publico, encontra-se uma ponta com esse nome.

VALLADÕES. Log. no mun. de Campo Bello e Estado de Minas Geraes.

VALLA DO SOUZA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Alegre.

VALLA DO SOUZA. Ribeirão do Estado do E. Santo, affl. do rio Itapemirim.

VALLA GRANDE. E' assim tambem denominado o rio da Onça, um dos esgotadores da lagôa Feia, no mun. de Macahé do Estado do Rio de Janeiro.

VALLÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaperuna, com eschola.

VALLÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni.

VALLÃO DA BOIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis. Ha ahi uma ponte.

VALLÃO DA CATHARINA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

VALLÃO DA GAMBÔA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

VALLÃO DA ONÇA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José de Leonisia e mun. de S. Fidelis.

VALLÃO DA OLARIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. das Neves e mun. de Macahé.

VALLÃO D'AREIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy.

VALLÃO D'ARÊA. Curso d'agua que nasce na serra do Feital, em Itaguahy, e desagua no ribeirão das Lages; no Estado do Rio de Janeiro.

VALLÃO DAS ANTAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, do dist. do Bom Jesus do Monte Verde, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.656 de 13 de setembro de 1883, e uma estação da E. de F. de Santo Antonio de Padua. Agencia do correio.

VALLÃO DE SANTO EDUARDO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, em frente á estação de Santo Eduardo da E. de F. de Carangola.

VALLÃO DE BANANEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José d'Além Parahyba.

VALLÃO DO BARRO. Dist. do mun. de S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro. Orago N. S. do Livramento. Tem duas escholas publicas. O territorio do dist. é banhado pelos rios Negro, Grande e dos Indios e atravessado pelas serras dos Macacos e de Deus-me-livre. Lavoura de café, canna, fumo, mandioca, milho, feijão, arroz e algodão. Dista 24 kils. de Itaocara, 18 de S. Sebastião do Alto e 21 de Santa Maria Magdalena. A matriz foi fundada pelo capitão Hygino Corrêa da Rocha e José de Lima Pinto.

VALLÃO DO GOMES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cambucy.

VALLÃO DO NOVATO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de Santo Antonio do Retiro, mun. de Santo Antonio de Padua.

VALLÃO DO PADRE ANTONIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

VALLÃO DOS BOIS. Log. no mun. de Itaguahy do Estado do Rio de Janeiro, á margem do rio Itaguahy.

VALLÃO DOS SUISSOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de Santo Antonio de Padua.

VALLÃO DOS VEADOS. Antigo curato do mun. de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro. Orago S. João Baptista. Foi elevado á parochia pela Lei Prov. n. 995 de 17 de outubro de 1857. Transferida a séde da parochia para a pov. da Ponte Nova pela de n. 1.288 de 23 de dezembro de 1864.

VALLÃO GRANDE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Muriahé.

VALLÃO QUENTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José d'Além Parahyba.

VALLASQUES. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Itaparica; tem duas eschs. publs. de primeiras lettras. Orago S. Antonio.

VALLE. Log do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de São José da Boa Morte.

VALLE. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Cachoeira, que é um dos formadores do rio Negro, trib. do Iguassú.

VALLE DAS CANÔAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. de Santo Antonio de Theresopolis. Tem uma capella da invocação do Menino Deus.

VALLE DO ESPIRITO SANTO. Log. no termo de Tacaratú do Estado de Pernambuco.

VALLE DO MEDO. Nome de uma matta existente nas proximidades da cidade de S. Christovão, no Estado de Sergipe.

VALLE DO PARAISO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

VALLE DOS REIS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Sant'Anna, na estrada de Belém ao Paty do Alferes.

VALLÉE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio das Arêas. Banha o presidio de Santo Antonio. Deve seu nome ao inspector geral dos presidios militares desse Estado, o engenheiro Ernesto Vallée.

VALLE PARAISO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Parnahyba. « Andando mais uma legua acima do Sussuapara encontrei do lado do Maranhão a barra do riacho Valle Paraiso. Nesta barra ha pedras e cascalho e acima della outro cascalho do mesmo lado da barra. Acima mais uma legua do Valle Paraiso encontrei do lado do Maranhão a barra do riacho Pureza » (*Relatorio* de J. R. Martins 1882).

VALLETAS. Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro.

VALLINHOS. Bairro do Estado de S. Paulo no mun. de Campinas; com eschs. Foi elevado á dist. pela Lei n. 383 de 28 de maio de 1896.

VALLINHOS. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de São Paulo.

VALLINHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba.

VALLINHOS. Log situado no caminho que da villa de Sant'Anna conduz a Coxim, no Estado de Matto Grosso. O caminho ahi divide-se em dous, indo o da direita passar no antigo destacamento do Taquary, e o da esquerda por Coxim. O viandante que tomar o primeiro desses caminhos tem necessariamente de descer a grande serra de Santa Luzia ou de Pequery, e o que tomar o segundo pode chegar a Cuyabá sem descida ou subida alguma.

VALLINHOS. Uma das estações da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações da Boa Vista e Rocinha. Agencia do correio. Fica a 722^m,3 acima do nivel do mar. Estação telegraphica.

VALLINS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Bom Successo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 215 da 4 de setembro de 1893.

VALLO. Log. do Estado de Matto Grosso, no distr. de Santo Antonio do Rio Abaixo, na margem dir. do rio Cuyabá.

VALLO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Arassuahy e desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha.

VALLO. Cachoeira no rio Cuyabá, entre a do Leitão e a do Funil; no Estado de Matto Grosso.

VALLO FUNDO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. da Gloria do mun. de Diamantina; com uma esch. mixta, creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881.

VALLO FUNDO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Furquim e mun. de Mirianna.

VALLO GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

VALLONGO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

VALLONGO. Morro do Districto Federal, prende-se ao morro da Conceição. Sobe-se pela rua da Imperatriz proximo do largo deste nome ou Praça Municipal.

VALLONGO. Era assim antigamente denominado o caes da Imperatriz, situado no Districto Federal. Ahi desembarcou S. M. a Imperatriz á 4 de setembro de 1843. No centro da Praça Municipal ergue-se uma columna commemorativa desse desembarque, e inaugurada á 2 de dezembro de 1872.

VALLO VELHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santo Amaro, com escholas.

VALQUEIRO. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá.

VAMIRANGA. Bairro do mun. de Cananéa, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

VAMOS JANTAR. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. das Dores do mun. da Januaria.

VAMOS VENDO. Ilha do Estado do Maranhão, no rio Balsas, affl. do Parnahyba. O canal é á margem esquerda.

VAMOS VENDO. Riacho do Estado do Maranhão; desagua no rio Parnahyba pouco acima da volta da Vazante Grande.

VAMOS-VER. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim e no dist. da Vicencia.

VAMOS-VER. Cachoeira no rio Paracatú, proxima á barra do rio Claro, no Estado de Minas Geraes.

VÃO DO PARANAN. Valle profundo comprehendido entre a Serra Geral a L. e a Chapada dos Veadeiros a O., no Estado de Goyaz. E' percorrido pelo rio Paranan. «Este Vão do Paranan, diz Cunha Mattos, acha-se povoado de fazendas de gado vaccum pertencentes aos habitantes dos dists. de Santa Luzia, Flores, Cavalcanti e S. Domingos: as bellezas naturaes desse territorio são desgraçadamente contrastadas por crueis epidemias que aqui reinam, durante a estação chuvosa, e que não poupam ainda mesmo as pessoas mais robustas e creadas nestes logares.» « No Vão do Paranan, diz o Dr. Martins Costa, apparece tambem com muita frequencia a pustula maligna.»

VAPOR. Pov. e serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

VAPOR IBICUHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, á esq. da ilha Jaraquy e pouco acima das ilhas do Gomes.

VAQUEANO, s. *m.* Individuo que conhece bem o territorio, seus caminhos e atalhos, e serve de guia nas viagens. Tambem se diz *Baqueano*, e esta é a pronuncia mais commum em alguns Estados do norte. E' voc. usual em todos os Estados americanos de origem hespanhola. || *Etym.* Vem do radical *Baquia*, termo com que os hespanhoes designaram, depois da conquista do Mexico, os soldados velhos que haviam tomado parte nella. Tem o sentido de habilidade, destreza; e quer seja oriundo da Hespanha, quer da America, é melhor dizer *Baquiano* (Zorob. Rodriguez). || No sentido figurado, applica-se á pessoa mui entendida em qualquer ramo de industria: Fulano é mui *Vaqueano* no commercio dos gados. || Em S. Paulo e outros Estados do sul, corresponde a Vaqueano o termo *Tapejára*, de origem tupi.

VAQUEJADOURO. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras, do lado do Norte.

VARACUNUM. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do Palmital ou Santa Maria.

VARA DA PRENSA. Log. do Estado do Ceará, á margem do riacho S. Caetano, no mun. de Lavras.

VARADOURO. Bairro do mun. de Jacareby e Estado de S. Paulo.

VARADOURO. Pov. no mun. de Guarakessava, no Estado do Paraná.

VARADOURO. Morro no mun. de Cananéa do Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

VARADOURO. Serrote no mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo.

VARADOURO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itanhaen e desagua no rio deste nome.

VARADOURO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no Parahyba.

VARADOURO. Rio do Estado do Paraná; desagua na bahia de Paranaguá. Recebe o Pato e o Branco.

VARADOURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Babylonia e vae desaguar no rio das Mortes entre as estações do Macaia e Aureliano Mourão da E. F. Oeste de Minas.

VARADOURO. Cachoeira no rio Grande e Estado de Minas Geraes.

VARADOURO PEQUENO. Cachoeira formada pelo rio Doce, no Estado de Minas Geraes. (D'Alincourt).

VARADOURO VELHO. Bairro na colonia Superaguy e Estado do Paraná. A Lei Prov. n. 157 de 21 de março de 1868 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

VARAES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

VARAL. Lago do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Araguaya abaixo do porto de Luiz Alves.

VARAL. Corredeira no rio Tieté e Estado de S. Paulo, entre o salto de Avanhandava e a foz do Piracicaba.

VARANDA. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá.

VARANDA DE PILATOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

VARANDA DO LIMA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

VARANGUERA. Um dos tribs. do Guaynumby, mais tarde Potribú, no mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo.

VARAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ingazeira, á margem do riacho do seu nome, com capella, açude, fazendas de criação e eschola.

VARAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina. Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 52 de 6 de maio de 1890.

VARAS. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce junto á serra Branca e desagua no rio Pajehú, após um curso de 54 kilometros.

VARAS. Riacho do Estado das Alagôas, affl. da margem esq. do rio Santo Antonio Grande.

VARAS. Rio do Estado do Paraná, affl. do Puruquara.

VARAS. Riacho do Estado de Minas Geraes, na estrada de Diamantina ao Curvello. Tem uma ponte no logar denominado Contagem do Rabello.

VARAS. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. do Rozario.

VARAS BRANCAS. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Entre Rios.

VARÉ. Vide *Abaré*.

VAREJÃO. Corregos (2) do Estado de S. Paulo, desaguam na margem esq. do rio Tieté, no espaço situado entre a villa de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximos dos corregos da Ponte Alta e da Barroca Funda. Tem uns 4^{m} de largo cada um. (Inf. loc.).

VAREJÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Jacuhy.

VARETA. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do rio Novo, que o é do Pardo, e este do Paranapanema.

VARGAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 3 kils. do dist. dos Remedios do mun. de Barbacena.

VARGAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra do Herval e desagua na margem esq. do rio Camaquan.

VARGAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio da Varginha, que corre entre os dists. do Ouro Branco e Queluz. (Inf. loc.).

VARGEDO. Dist. da com. e termo do Serro Azul, no Estado do Paraná.

VARGEM. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Pontas. Orago de Sant'Anna e diocese de Mariana. Foi creado dist. pelo art. III da Lei Prov. n. 1.999 de 14 de novembro de 1873 e elevado a categoria de parochia pela de n. 2.402 de 5 de novembro de 1877. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.397 de 11 de julho de 1876 e uma para o sexo feminino, creada pelo art. I da de n. 2.395 de 13 de outubro de 1877. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

VARGEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Porto Real e mun. de Rezende, com uma esch. municipal.

VARGEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena, com uma esch. municipal.

VARGEM. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

VARGEM. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo com escholas. Tambem dizem Varzea.

VARGEM. Pov. do Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886, transferiu-a do dist. do Pinheiro, termo do Piranga, para o da Sé de Marianna e a de n. 3.593 de 29 de agosto de 1888 creou nella uma esch. publ. de instr. primaria.

VARGEM. Estação da E. F. Ingleza, no Estado de S. Paulo e mun. do Jundiahy.

VARGEM. Riacho do Estado do Maranhão, desagua no rio Mearim, no espaço que medeia das cabeceiras deste rio á pov. do Corda.

VARGEM. Riacho do Estado das Alagôas, desagua na margem esq. do S. Francisco, abaixo do Pão de Assucar,

VARGEM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no Pirahy.

VARGEM. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio da Aldeia, affl. do Macacú. Tambem o denominam *Itaborahy*.

VARGEM. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem dir. do ribeirão do Secretario. Recebe os corregos do Desvio, da Tabua e diversos outros.

VARGEM. Rio do Estado do Paraná. aff. da margem dir. do rio Negro, trib. do Iguassú. Tambem escrevem Varzea.

VARGEM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Angú, trib. do Parahyba do Sul.

VARGEM. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Paiva (Inf. loc.). Do mesmo mun. fazem-nos menção de um corrego desse nome affl. da margem esq. do rio Santa Maria e na *Carta* da commissão de estudos da nova capital da União vem figurado um corrego desse nome affl. da margem esq. do rio Santa Maria.

VARGEM. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Urubú. (A. M. Shaw.).

VARGEM ALEGRE. Dist. do Estado do Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata e diocese de Marianna. Orago Santo Antonio. Foi creado dist. pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.306 de 11 de julho de 1876 e elevado á categoria de parochia pelo art. I da Lei n. 2.762 de 12 de setembro de 1881. Comprehende o pov. Santa Rita e o dist. de Berrantes. Tem uma esch. publ. de intr. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.317 de 11 de julho de 1876 e uma outra para o sexo feminino. Agencia do correio. Foi incorporado ao mun. de S. Domingos do Prata pelo Dec. n. 23 de 1º de março de 1890. Dista 12 kils. de S. Domingos do Prata e 102 de Marianna. De Santo Antonio da Vargem Alegre, d'aquelle municipio recebemos em julho de 1893 a seguinte carta: « A duas leguas ao sul da cidade de S. Domingos do Prata, está situado o arraial de Santo Antonio da Vargem Alegre, séde da freguezia e districto do mesmo nome. O arraial apresenta-se em uma parte do ameno e uberrimo valle de ribeirão do Prata; cercado de virentes e bellas collinas já convertidas em pastagens e chacaras, e banhado pelo ribeirão que corre-lhe ao longo e fórma ao despedir-se murmura e espumante cascata, futura motora da industria do logar. Bastante direito tem ao nome de sadio e salubre um logar, como este, que ha 50 annos para mais, nunca foi visitado por epidemia alguma e onde seus habitantes gosam sempre de vigorosa saúde. Em (1876), Santo Antonio da Vargem Alegre era denomidado —Berrantes — nome originado do appellido do chefe da primeira familia que occupou este logar. Pertencia então ao municipio de Marianna, do qual foi desmembrado para annexar-se ao novo municipio do Prata em (1890) e constituir um de seus districtos. A vida politica deste logar está por conseguinte muito em botão e no entre tanto grande progresso já o anima. Do municipio do Prata, Vargem Alegre, é o districto que mais eleitores fornece e suas eleições correm sempre na melhor ordem e animação. Em união e commettimentos disputa a primasia entre os districtos co-irmãos. Acaba de edificar uma matriz espaçosa; possue um vasto theatro, comportando 900 a 1.000 pessoas; vai contar mais um externato para o estudo de humanidades; e tem prestes a começar uma usina para beneficiar café, iniciativa do major Antonio Soares de Azevedo Sobrinho. A agricultura não está pouca adeantada, pois é grande a animação dos plantadores de café e vinhas onde podemos apontar como trabalhador incansavel neste ultimo genero, João Soares Sampaio, cuja chacara já conta muitos milhares de videiras e faz jus a um logar no futuro concurso de premios do Estado, havendo mais os viticultores Manoel Pereira Santos o Pedro Barony cujas culturas podem prefazer o total de 15.000, a 16.000 pés, produzindo mais de 80 pipotes de vinho. Não ficam esquecidos os cultores da canna, milho e fumo a quem o desanimo ainda não accommetteu ».

VARGEM ALEGRE (Santo Antonio da). Districto creado pelo Dec. de 21 de junho de 1890 no logar Macahubas de Baixo, mun. do Bomfim Estado de Minas Geraes.

VARGEM ALEGRE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Sapucaia, com eschola.

VARGEM ALEGRE. Centro agricola do Estado do Rio de Janeiro. Funcciona na propriedade agricola que foi a antiga e prospera fazenda da Vargem Alegre, fundada pelo barão deste titulo e adquirida pelo Estado em junho de 1896. A fazenda está situada no mun. da Barra do Pirahy, á margem do rio Parahyba. E' servida pela E. de F. Central do Brazil, ramal de S. Paulo e dista quatro kils. do dist. de Dores do Pirahy. A superficie total da fazenda é 1.500 hectares, sendo 1.100 na margem dir. do rio e 400 na margem esq. O centro agricola deverá comprehender: uma Estação Agronomica, uma fazenda modelo, um posto zootechnico e uma esch. pratica de agricultura.

VARGEM ALEGRE. Log. no dist. de Gramma do mun. de Ponte Nova; no Estado de Minas Geraes.

VARGEM ALEGRE. Estação da E. de F. Central do Brazil no mun. da Barra do Pirahz e Estado do Rio de Janeiro, entre a estação da Barra do Pirahy e Pinheiros, $121^k,785$ distante do Rio de Janeiro e $364^m,000$ de altura sobre o nivel do mar. D'ahi parte uma estrada que vai ao Turvo. Agencia do correio. Estação telegraphica. A parte dessa estrada da Barra do Pirahy a Vargem Alegre ($13^k,705$) foi inaugurada a 20 de janeiro de 1871 e a de Vargem Alegre a Pinheiros ($8^k,273$) a 25 de março do mesmo enno.

VARGEM ALEGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Caratinga e desagua no Entre Folhas.

VARGEM ALEGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Cuieté affl. do Doce. (Inf. loc.).

VARGEM ALEGRE DA CONSTITUIÇÃO. Assim denominava-se antigamente a actual freg. do Jequiry, no Estado de Minas Geraes.

VARGEM ALTA. Pov. e serra do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Ribeirão.

VARGEM ALTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena, com uma esch. municipal.

VARGEM ALTA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua na margem dir. do rio Itajahy-mirim.

VARGEM COMPRIDA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Poconé.

VARGEM DA BENÇÃO. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

VARGEM DAS PEDRAS. Cachoeira do rio S. Francisco, proxima das cachoeiras denominadas Flores e Cantagallo.

VARGEM DA TIJUCA. Log. no dist. de Jacarépaguá do Districto Federal.

VARGEM DE S. JOSÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Cabo Verde; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

VARGEM DO CATINGUENTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

VARGEM DO CEDRO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun de Imaruhy.

VARGEM DO DELGADO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro.

VARGEM DO FABRICIO. Aldeia do Estado de Minas Geraes., no mun. de Sabará; com uma esch. publ. de int. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.034 de 20 de outubro de 1882.

VARGEM DO JOÃO CORRÊA. Bairro da cidade de Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes, com uma capella de S. José A um kil. fica a fabrica de fiação da Melancia.

VARGEM DO MANEJO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Paty, atravessado pelo ribeirão da Cachoeira, affl. do Ubá; com uma esch. municipal.

VARGEM DO MARÇAL. Vide *João d' El-Rei (S.)*.

VARGEM DO MUNDO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Macabú e mun. de Campos.

VARGEM DO PANTANO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Contagem, mun. de Sabará. Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 88 de 2 de julho de 1890.

VARGEM DO POMBO. Dist. do mun. da capital do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. mixta.

VARGEM DO RODOVALHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist da Conquista e mun. do Bom Fim.

VARGEM DOS PANELEIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy.

VARGEM DO SOCCORRO. Bairro do mun. de Santo Amaro no Estado de S. Paulo, com escholas.

VARGEM GRANDE. Villa e mun. do Estado do Maranhão, termo da comarca de Iguará «Está situada em uma bella campina onde desembocam as estradas que conduzem ao Piauhy, Caxias e seus sertões e fica a seis kilometros do rio Iguará e a 12 da povoação da Manga, que serve de porto de embarque; é abundante de agua potavel. Offerece bastante vantagem ao commercio e possue excellentes campos de criar e refazer gados. E' banhada pelos rios Munim, Preto e Iguará. » Orago S. Sebastião e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Villa pela Resolução Regia de 19 de abril 1833. Foi desmembrada da comarca de Vianna e annexada á de Iguará pela Lei Prov. n. 1.295 de 6 de agosto de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 822 de 8 de julho de 1867; n. 1.390 de 9 de junho de 1886.

VARGEM GRANDE. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende. Seu territorio produz café, e cereaes. Orago Santo Antonio e diocese de Petropolis. Foi creado curato da parochia de S. Vicente Ferrer pela Lei Prov. n. 635 de 23 de agosto de 1853 e elevado á categoria de freg. pela de n. 915 de 30 de outubro de 1856. Sobre suas divisas vide: Deliberação de 11 de setembro de 1854 e Lei Prov. n. 915 de 30 de outubro de 1856. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Uma estrada liga-a a Colonia Porto Real.

VARGEM GRANDE. Dist. do mun. de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo. Orago Sant'Anna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 14 de 18 de fevereiro de 1888. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevado á dist. pelo Dec. n. 125 de 23 de janeiro de 1891.

VARGEM GRANDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá, banhado pelo rio Sapucahy e pelo ribeirão da Vargem Grande. Orago S. Caetano e diocese de S. Paulo. E' um dos mais florescentes dists. de Minas. Está situado em um terreno accidentado, o que de fóra dá-lhe um aspecto agradavel. Banha-o o ribeirão do seu nome, que fornece agua á pop. Emquanto curato, pertenceu á freg. nova de Itajubá e mun. da Campanha, da qual foi desmembrado e incorporado á parochia e mun. de Pouso Alegre pelo art. VIII § X da Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1847. Annexado ao mun. de Itajubá pela de n. 355 de 27 de setembro de 1848, foi elevado á parochia pela Lei n. 364 de 30 do mesmo mez e anno. Desmembrado de Itajubá e incorporado ao mun. de S. José do Paraiso pela de n. 1.396 de 25 de novembro de 1867, foi reincorporado ao de Itajubá pelo art. I da de n. 1.576 de 22 de julho de 1868. E' considerada como bemfeitora da pov. D. Anna Dias Chaves. Além da matriz, possue as capellas de N. S. do Rosario, N. Senhora da Conceição Apparecida e uma outra no cemiterio, sob a invocação de S. Miguel. Seus habitantes cultivam café, canna, milho, feijão, fumo e mandioca; fabricam assucar, queijos, aguardente, rapaduras e exportam gado. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende os povs. Bom Successo, Vera Cruz, Araujos, Esmeril, Sapucahy e Piranguinho. Do vigario dessa freg. recebemos em maio de 1887 a seguinte informação: «E' a mais importante freg. do termo de Itajubá. O patrimonio da pov. doado pela finada D. Anna Dias Chaves, regula 100 hectares, em que acham-se construidas 300 casas. Dista da côrte 64 leguas, de Ouro Preto 70, de Itajubá 4, da estação de Pindamonhangaba 12, da estação do Carmo (E. de F. Minas e Rio) 15, da Campanha 19. A pop. da freg. é de 6.000 almas, pertencendo 1.500 á pov. Sua lavoura (canna, café e algodão) e a criação de gado suino e vaccum vão se desenvolvendo bastante. Exporta annualmente 15 a 20.000 arrobas de fumo, 30.000 de café, mais de 3.000 porcos, 200 a 400 rezes e diversos cereaes. Possue a freg. 6 machinas de beneficiar café, sendo 3 do systema Lydgerood; 2 engenhos de serrar madeira; mais de 40 engenhos de moer canna; 2 fabricas de velas de cera, etc. As terras são de superior qualidade e prestam-se aos productos de todos os climas. Possue a pov. 3 templos estando a matriz a concluir-se com toda a belleza e solidez. O clima é excellente; nos mezes de calor oscilla o thermometro entre 17° e 30° e nos de frio toca em um outro

dia a 0°, o que é raro. O rio principal da freg. é o da Vargem Grande, ficando a pov. á sua margem dir. Esta freg. limita-se ao N. pelo rio Sapucahy com Santa Rita do Sapucahy e S. Sebastião da Pedra Branca; ao S. com a Prov. de S. Paulo; a E. com Pirangussú e Itajubá; e a O. com S. José do Paraizo, S. João Baptista das Cachoeiras e Ouro. O terreno é todo coberto de mattas, tendo poucos campos, onde existem pastos artificiaes, junto ás fazendas.» Dista 18 kils. de Pirangussú, 24 de Itajubá e da Soledade de Itajubá. A exportação faz-se pelas estradas de ferro Sapucahy, Rio Verde e Central do Brazil.

VARGEM GRANDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra. Diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.921 de 26 de setembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881, e outra para o sexo feminino, creada pelo art. I § II da de n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Comprehende os povs. Cruz, Fortaleza, Bemfica e Estação do E. Santo. Tem 4:400 habitantes.

VARGEM GRANDE. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Itaparica. Por Acto de 30 de outubro de 1883 foi d'ahi removida a esch. pub. para o arraial da Gamelleira.

VARGEM GRANDE. Log. do Estado da Bahia, cerca de 36 kils. distante da villa do Brejinho, com lavoura de feijão e mandioca e grande criação de gado.

VARGEM GRANDE. Dist. do Estado da Bahia, no termo de Santo Antonio de Jesus, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.043 de 24 de julho de 1880.

VARGEM GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

VARGEM GRANDE. Log. no mun. de S. Fidelis do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

VARGEM GRANDE. Log. no mun. de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publica.

VARGEM GRANDE. Log. no dist. de N. S. das Dôres de Macabú do Estado do Rio de Janeiro.

VARGEM GRANDE. Log. no mun. de Nova Friburgo e Estado do Rio de Janeiro.

VARGEM GRANDE. Log. do Districto Federal, nas fregs. de Guaratiba e Jacarépaguá.

VARGEM GRANDE. Bairro no mun. de Bananal e Estado de S. Paulo, com uma esch. creada pela Lei Prov. n. 378 de 4 de setembro de 1895.

VARGEM GRANDE. Bairro do mun. de Santa Branca e Estado de S. Paulo, com duas escholas.

VARGEM GRANDE (Sant'Anna da). Bairro do mun. de S. João da Boa Vista e Estado de S. Paulo, com eschola.

VARGEM GRANDE. Bairro do mun. de S. José dos Campos e Estado de S. Paulo.

VARGEM GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

VARGEM GRANDE. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça.

VARGEM GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga.

VARGEM GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre, com uma esch. municipal.

VARGEM GRANDE. Pov. de Estado de Minas Geraes, no mun. da Campanha, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.0[illegible]4 de 17 de dezembro de 1874.

VARGEM GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Jesus de Lambary.

VARGEM GRANDE. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cajurú e mun. de S. João d'El-Rei.

VARGEM GRANDE. Pov. do dist. do Livramento, mun. de Barbacena e Estado de Minas Geraes. E' riquissima em pedras de excellente qualidade.

VARGEM GRANDE. Log. do districto de S. Simão do Estado de Minas Geraes.

VARGEM GRANDE. Estação do Tram-Road de Nazareth, no Estado da Bahia, entre as estações de Sant'Anna e da Serra.

VARGEM GRANDE. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Lavras. Tambem dizem Varzea Grande.

VARGEM GRANDE. Serra no mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo. Termina no pico de Itacolomy.

VARGEM GRANDE. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

VARGEM GRANDE. Pequeno rio do Estado de Pernambuco; banha o mun. do Espirito Santo do Pau d'Alho e corre para o Capibaribe.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, affl. do S. Fernando, que o é do rio Preto.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre Amparo e Bragança. Recebe o corrego do Laranjal.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo. Banha o mun. da Cotia e desagua no Caeté.

VARGEM GRANDE. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Una e desagua no Soroca-mirim. Recebe o Taipa de Pedra, Tijuco Preto, o Cucaia e o Guaçahy ou Aguaçahy.

VARGEM GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Novo. E' atravessado pela E. F. União Mineira.

VARGEM GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. E' tambem denominado *Rozendo*. (Inf. loc.).

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, atravessa o dist. de S. Caetano da Vargem Grande e desagua na margem esq. do rio Sapucahy. Recebe pela margem esq. os ribeirões Pequeno, Anhumas e S. Gabriel, e pela dir. o corrego do Marques e o ribeirão da Candelaria. Tem um curso approximado a 48 kils. e é abundante em peixe.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do Pirapetinga, que o é do rio Claro e este do rio Grande.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Urucuia, affl. do S. Francisco. Recebe o corrego da Barreira.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de Goyaz; corre para o rio do Braço, que é affl. do Verissimo.

VARGEM GRANDE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl. da margem dir. do rio Paranatinga. Recebe o corrego da Irmandade.

VARGEM PEQENA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

VARGEM PEQUENA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, affl. da margem dir. do Trinta Réis.

VARGEM QUEIMADA. Dist. do termo do Brejo Grande, no Estado da Bahia.

VARGEM QUERIDA. Corrego do Estado de Goyaz; vai para o rio Verde, affl. do Maranhão.

VARGINHA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome. Situada em uma formosa eminencia, deve essa cidade o nome que tem a uma planicie baixa que existe na distancia de dous kils. da povoação, e que, apezar de deshabitada, deu o nome ao esperançoso logar, que é hoje séde de um florescente municipio. Possue mais terras de cultura do que campos. Os terreno são na maior parte montanhosos, distinguindo-se a NE. o a 12 kils. a serra de Tres Pontas, e a SE. a dos Tachos. Cultura de canna de assucar, café, fumo, algodão e generos alimenticios; criação de gado. Os habs. fabricam algum vinho, tecidos de lã e algodão, velas de cêra; ha fabricas de telhas e tijolos. Sua matriz tem a invocação do Divino Espirito Santo e depende da diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. I § I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850; villa pelo art. II, § II da de n. 2.785 de 22 de setembro de 1881, installada a 17 de dezembro de 1882. Cidade pela Lei Prov. n. 2.950 de 7 de outubro de 1882. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., sendo uma nocturna. O mun., além do dist. da cidade, comprehende mais o do Carmo da Cachoeira e o do Espirito Santo do Pontal. Sobre suas divisas vide entre outras, as Leis Provs. n. 472 de 31 de maio de 1850; n. 1.138 de 24 de

setembro de 1862; n. 1.528 de 20 de julho de 1868 ; n. 1.992 de 13 de novembro de 1873, n. 3.050 de 23 de outubro de 1882, n. 3.181 de 18 de outubro de 1883 ; n. 3.305 de 29 de agosto e n. 3.343 de 8 de outubro, ambas de 1885 ; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. E' o mun. regado pelos rios Verde. Mascatinho, Tachos e diversos outros. Foi creada com. pelo Dec. n. 34 de 2 de abril de 1890 e classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: A 34^{k},385 distante de Tres Corações e a 456^{k},448 da Capital Federal fica a cidade da Varginha, graciosamente situada em um planalto, contornada pela Estrada de Ferro Muzambinho, distante seis kilometros da margem dir. do rio Verde e a 894^{m},430 de altura sobre o nivel do mar. E' lindissima a posição da cidade. Quem se colloca no fim da praça da Matriz, onde está plantado um cruzeiro e que é o ponto mais elevado, gosa de um encantador e esplendido panorama. O horisonte ahi é vasto e cheio. Desse ponto avista-se a freguezia do Pontal, bem situada, a 15 kils., a azulada Mantiqueira, que pela distancia mergulha seus elevados cimos nas nuvens, a serra de Tres Pontas, a da Campanha e uma infinidade de collinas, que dão a tão feerico quadro uma das mais imponentes e encantadoras perspectivas. O interior da cidade é feio e offerece um verdadeiro contraste com a opulenta natureza que a cerca. Tudo nella está por fazer. As ruas excessivamente estreitas, rectas, compridas, sem calçamento nem passeios, sujas, cheias de atoleiros e depressões, com casebres construidos de páo a pique, sem illuminação, dão á cidade um aspecto repugnante a quem a visita. A rua principal, impropriamente chamada em uma parte praça da Matriz, em outra largo do Rosario e ainda largo de S. Miguel, larga de 12 metros com uns 600 metros de extensão, não é nivelada, cheia de altos e baixos, sem uma só arvore plantada aos lados, calçada em pequena parte e sem illuminação. Para cumulo da falta de gosto collocaram-lhe no meio a Matriz e a decrepita egreja do Rosario. O estado em que se acha a cidade é um attestado do desmazelo e da ignorancia das camaras municipaes. E' actual agente executivo o Dr. Antonio Pinto de Oliveira, moço cheio de talento, com as mais alevantadas aspirações e os mais patrioticos desejos de empenhar todos os esforços para transformar a cidade. Que a pequenina e enfezada politica de campanario não o embarace, tal é o meu voto. Para prova da ignorancia dos *pesados* intendentes que tem tido a Camara Municipal da Varginha, basta notar-se a pessima collocação da caixa de agua que abastece a população. Além da agua ser má e escassa, collocaram o reservatorio a uns 70 passos do cemiterio ! A matriz é um templo grande e por demais modesto, achando-se em reconstrucção a sua fachada, que é bastante alta em relação ao resto da egreja. Tem o altar-mór com o Divino Espirito Santo, e no corpo da egreja mais dous altares com o Sagrado Coração e N. S. das Dores e a um dos lados a capella do Sacramento. Seu interior é triste e sombrio ; os altares são singelos, não tendo obras de arte de especie alguma. A egreja do Rosario, tambem collocada em meio da rua, tem um interior e um exterior tetricos e medonho. Conviria demoli-la, pelo seu estado imprestavel. E' um aleijão de menos e que viria, com o seu desapparecimento dar mais belleza á rua. A capella do Rosario, situada na entrada do cemiterio, está tão maltratada que lembrariamos a conveniencia de sua eliminação se a sua permanencia não fosse um *consolo para os mortos*. A egreja de S. Sebastião, á margem da estrada de ferro, é um templo feio e de lugubre aspecto ; tem duas torres. Seu interior é pauperrimo. Tem o altar-mór com a imagem de S. Sebastião e no corpo da egreja dous altares com S. Domingos e N. S. do Carmo. O presbyterio tem a fórma do palco de um theatro da roça, faltando-lhe apenas o panno de bocca. A casa da Camara funcciona em um predio sem elegacia, porém decente, á margem da estrada de ferro e distante do centro da cidade. Na sala das sessões, vi na parede dous mappas geographicos, o que indica que os antigos vereadores entregavam-se a estudos dessa disciplina, que me tem absorvido grande parte da existencia. Ousamos lembrar ao actual agente executivo a conveniencia de collocal-os em qualquer estabelecimento de ensino, onde elles ficarão mais a gosto e melhor situados. No pavimento terreo desse edificio fica a cadêa e no superior funccionam a Camara e as repartições forenses. Na frente acha-se um *elegante jardim* onde na ausencia de rosas, cravos, resedás e camelias, viceja um frondoso capinzal, entremeado de todas as impurezas e detrictos atirados á rua. Ha um predio doado ao Estado, por iniciativa do cidadão Domingos Teixeira de Carvalho, para nelle funccionar um estabelecimento de ensino. Está transformado em um theatro. A agencia do correio está localisada em uma casa abarracada, esburacada e completamente suja. E' uma verdadeira vergonha. Tem a cidade dous predios de muito gosto e luxuosos, pertencentes aos cidadãos Matheus Tavares da Silva e Domingos Conde. Possue quatro eschs. publs., sendo duas para cada sexo, todas regidas por senhoras; umas 12 ruas, duas praças, um medico, dous advogados formados e tres provisionados, duas pharmacias, duas typographias, em uma das quaes se imprime o *Correio do Povo*, quatro hoteis, tres padarias, tres alfaiatarias, tres sapatarias, duas casas com bilhares, dous funileiros, dous selleiros, tres relojoeiros, dous açogues, 68 casas de seccos e molhados, generos do paiz, fazendas, armarinho e ferragens, duas fabricas de cerveja, 550 predios, dos quaes 254 pagam imposto, 12 ruas e duas praças Ha em todo o districto tres machinas de beneficiar café. Eis a cidade de Varginha, tal qual é. Com os recursos naturaes de que é dotada, com o solo fertilissimo que possue, com o clima delicioso e ameno de que goza, com a natureza luxuriante que por toda a parte a cerca, é Varginha ainda uma cidade nova e de um grande futuro. O mun. compõe-se de mattas e campos, havendo poucos cerrados. Suas terras são de primeira qualidade. A lavoura principal é a do café, de que exporta 250.000 arrobas. Exporta além desse producto, milho toucinho e gado em pé. Comprehende, além do districto da cidade, mais os da Cachoeira e Pontal e os povoados: Salto, Estação Fluvial, S. Domingos, Tachos, Vargem, Barra Grande, S. Bento, Jacutinga e S. José. E' banhado o mun. pelos rios Verde e Sapucahy, que fazem barra no Pontalete, Mascatinho, Sant'Anna (que recebe o corrego dos Pinheiros, que por sua vez recebe o corrego dos Peixes), ribeirão dos Andrés, que banha o dist. da Cachoeira, do Onça, que banha o dist. do Pontal e o de S. José, affl. do rio Verde. Uma das curiosidades mais notaveis do mun. é a cachoeira dos Sete Saltos, a nove kils. da cidade. A pop. da cidade é de 2.500 habs., a do dist. de 8.000 e a do mun. de 18.000. O rendimento da estrada de ferro é de 10:000$ mensaes e o da Camara de 80:000$ por anno. Varginha denominava-se antigamente Espirito Santo de Catanduba (matto secco). O mun. confina com os de Tres Corações, Campanha, Santo Antonio do Machado, Tres Pontas, Lavras e Baependy. Entre os dists. é importante o da Cachoeira, situado em logar elevado, entre os ribeirões S. Marcos e Cachoeira. E' assim denominado por uma cachoeira formada pelo ribeirão André, que dahi em deante toma o nome de Cachoeira. Tem umas 200 casas, a egreja matriz, a capella de Santo Antonio, tendo na frente um cruzeiro, grande lavoura de café e cereaes, e criação de gado. O dist. é banhado pelos ribeirões: Boa Vista, que desagua no Couro do Cervo na fazenda de Gabriel dos Reis e Silva ; Engenho da Serra, que nasce na fazenda da Lagoinha e desagua na Boa Vista, formando uma linda cachoeira defronte da fazenda do Pinhal ; o Couro do Cervo, affl. do Cervo ; o S. João, que nasce na Serra Rica com o nome de Serra Rica, que muda depois pelo de Bomsuccesso e finalmente com o nome de S. João entra no rio Cervo ; o André, mais tarde Cachoeira, affl. do Couro do Cervo e o S. Marcos, que nasce no Tijuco Preto, passa defronte do dist. e faz barra no rio Cachoeira.

VARGINHA. Log. do Estado da Bahia, no termo de Minas do Rio das Contas.

VARGINHA. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo ; com capella.

VARGINHA. Bairro do mun. de Mogy-mirim e Estado de S. Paulo.

VARGINHA. Bairro do mun. do Parahybuna do Estado de S. Paulo.

VARGINHA. Bairro do mun. de Arêas do Estado de S. Paulo ; com escola.

VARGINHA. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça ; com uma esch. publica.

VARGINHA. Log. situado entre a cidade de Queluz e o dist. de Ouro Branco, no Estado de Minas Geraes. Affirmam existir ou ter existido ahi um sitio com um espaçoso alpendre, paredes de parapeito cobertas de flores, contendo seis columnas inteiriças de pedra com bases e capiteis, para o qual alpendre se entra por um patamar com degráos. Nesse logar, no seculo 18°, quando pertencia a casa a João da Costa Rodrigues, o alferes Tiradentes deu um banquete a 36 conjurados, resultando o degredo para a Africa do mencionado Costa Rodrigues e a vinda de um *quarto* do inditoso Tiradentes para esse logar, onde foi exposto em um poste até que o tempo o consumisse. Dos assentos que serviram nesse banquete existiam ainda, em

1872, no alpendre, dous bancos velhos de gosto antigo e sem perfeição, já um tanto mutilados pelos curiosos que levavam pedaços delles para memoria.

VARGINHA. Dist. creado pelo art. I da Lei Prov. n. 2.843 de 24 de outubro de 1881, no mun. do Pará e Estado de Minas Geraes. Orago S. José. Suas divisas começam na serra dos Engenhos. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.923 de 25 de setembro de 1882. Foi incorporado á parochia de Pequy pela Lei Prov. n. 3.029 de 20 de outubro de 1882.

VARGINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Abbadia e mun. de Pitanguy.

VARGINHA. Estação da E. de F. do Musambinho, no Estado de Minas Geraes, a 34 kils. e 200 metros distante de Tres Corações. Foi inaugurada a 28 de maio de 1892.

VARGINHA. Serra do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da cachoeira de Pirapora.

VARGINHA, Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé, proxima das ilhas Trahiras e do Pau a Pique.

VARGINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Queluz e desagua no Ventura Luiz.

VARGINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas. (Inf. loc.).

VARGINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. esq. do rio das Mortes, entre Ilhéos e Barroso, atravessado pela E. de F. Oeste de Minas junto a uma caixa d'agua.

VARGINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do ribeirão da Conquista, que é trib. do rio das Mortes.

VARGINHA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

VARGINHA DE BAIXO. Bairro do mun. de Arêas, no Estado de S. Paulo.

VARINHAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova.

VARJADAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

VARJÃO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Bom Jardim e Nazareth.

VARJÃO. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de Jaboticabal.

VARJÃO. Serrote do Estado de S. Paulo. O terreno comprehendido entre elle e o rio Capivary ficou pertencendo á freg. de N. S. da Ajuda pelo art. II da Lei Prov. n. 13 de 10 de junho de 1850. Esta Lei foi, porém, alterada pela de n. 7 de 7 de abril de 1853 que incorporou aquelle territorio á villa de Santo Antonio do Parahybuna.

VARJÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce de um espigão que divide as aguas do Urupuca das do Surubim, banha o dist. de Agua Bôa do mun. de Minas Novas e desagua na margem direita do Urupuca.

VARJARIA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Rosario. E' tambem denominado Buritysal Grande.

VARJOTA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Ipú.

VARJOTA. Log. do Estado do Ceará, no termo do Pereiro.

VARJOTA. Riacho da Estado do Ceará, afl. da margem esq. do Sabiá, que é trib. do Trussú.

VARNOW. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce da serra de Itajahy e desagua na margem dir. do Itajahy-assú. Tambem escrevem Warnow.

VARRELLA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos, com um engenho de assucar.

VARRE SAHE. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaperuna. Orago S. Sebastião e diocese de Petropolis. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.389 de 19 de novembro de 1879. Annexado ao mun. de Itaperuna e desmembrado do de Campos pela Lei Prov. n. 2.810 de 21 de novembro de 1885. Tem 2 eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi incorporado ao mun. de Natividade do Carangola pelo Decr. n. 101 de 27 de junho de 1890. Fica a menos de 24 kils. de Tombos; compõe-se 55 casas muito mal construidas, uma egreja pequena que domina um largo. As suas 55 casas formam duas ruas ligadas entre si por dous beccos, passando entre ellas o ribeirão que lembra o nome do povoado. Contaram-nos que, existindo no local do povoado actual uma antiga fazenda, o seu proprietario vendo que o terreno ahi não se prestava para cultura de especie alguma, tratou de passar a sua propriedade ás mãos de outrem o que conseguiu, illudindo a um pobre lavrador, dizendo-lhe que as terras eram muito bôas; este, homem de bôa fé, vendeu a fazenda e tudo mais que possuia no interior de Minas e para lá seguiu com a sua familia; porem depois de algum tempo viu que as suas novas terras nada produziam, e, já desgostoso e muito mal impressionado, voltando certo dia da caça para casa, tomou nova resolução e quiz fazer ver a sua esposa a pressa que tinha em retirar-se daquelle logar, por estas palavras « Varre e Sahe ».

VARRE SAHE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, afl. do rio Preto, mais tarde Itabapoana.

VARZEA. Dist. no mun. da capital do Estado de Pernambuco, assente em uma planicie, nas proximidades do rio Capiberibe. Orago N. S. do Rosario e diocese de Olinda. Foi freg. antes de 1837, sendo nesse anno supprimida pela Lei Prov. n. 38 de 6 de maio. Em 1846 foi restaurada pela Lei n. 173 de 20 de novembro. Tem eschs. publs. de inst. prim., agencia do correio. Sua pop. é avaliada em pouco mais de 6.000 habs. Sobre suas divisas vide entre outras, as Leis Provs. ns. 600 de 13 de maio de 1864 e 910, de 29 de abril de 1870. Além da matriz, tem a egreja do Livramento e uma outra de N. S. do Rosario edificada no tempo de João Fernandes Vieira. E' ligada á cidade do Recife por via ferrea.

VARZEA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

VARZEA. Dist. policial do termo do Assú, no Estado do Rio Grande do Norte.

VARZEA. Pequeno pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Garanhuns.

VARZEA. Bairro da villa de Atalaia, no Estado das Alagôas.

VARZEA. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Barreiras; com uma eschl. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.010 de 15 de julho de 1880.

VARZEA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes. (Inf. loc.).

VARZEA. Dist. do termo do Campestre, no Estado da Bahia.

VARZEA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. João Marcos, com uma esch. municipal.

VARZEA. Bairro do mun. de Sarapuhy, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 69 de 2 de abril de 1883 e Lei n. 232 de 4 de setembro de 1893.

VARZEA. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo, com eschs. Tambem dizem Vargem.

VARZEA. Bairro no mun. de Queluz e Estado de S. Paulo, com uma esch. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

VARZEA. Bairro a um kil. mais ou menos, da cidade de Prados, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publica.

VARZEA. Pov. no dist. de N. S. de Porto Seguro, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. primaria.

VARZEA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do E. S. da Varginha, ao N., com umas 50 casas.

VARZEA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Capella Nova do mun. de Sabará; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881.

VARZEA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Patos; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

VARZEA. Bairro da cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes.

VARZEA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

VARZEA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

VARZEA. Ilha do Estado do Piauhy, no rio Parnahyba, no mun. de Burity dos Lopes.

VARZEA. Riacho do Estado do Piauhy. affl. do rio Maratauan.

VARZEA. Riacho do Estado do Ceará, affl. do rio Cariú.

VARZEA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte affl. do Bananeiras.

VARZEA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy e desagua no rio d'Aldêa. Nasce no logar Saquarema, pouco acima da fazenda do Calogy, e reune-se pouco abaixo da cidade aos rios do Quarto, Lavapés e Tingidor. Denominava-se Itaborahy.

VARZEA. Corrego do Estado de S. Paulo affl. do ribeirão do Chibarro.

VARZEA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua no ribeirão das Conchas, affl. do rio Tieté.

VARZEA. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do Iguassú, acima da foz do Turvo. No *Atlas* de Lomellino de Carvalho lê-se *Vargem*.

VARZEA. Rio do Estado do Paraná, recebe o S. Pedro, o Cahy, o Vermelho, o Turvo, Antas, Tres Barras, Barco, Agua Clara, Pangaré atravessa a estrada que da cidade da Palmeira se dirige á do Rio Negro. Desagua na margem dir. do rio Negro affl. do Iguassú.

VARZEA. Rio do Estado do R. G. do Sul, affl. do Uruguay. Começa na coxilha a O. da cidade de Passo Fundo. Recebe á esq. os arroios Carasinho, Macaco, Jaboticaba e do Bugre e á dir. o Turvo, Sepultura e o Lageado Grande. E' o Uruguay-puitan dos antigos demarcadores.

VARZEA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Carandahy. Banha o pov. do seu nome.

VARZEA. Enseada no sacco da Jurujuba, dist. deste nome e Estado do Rio de Janeiro. Fica atraz das baterias da Praia de Fóra.

VARZEA ALEGRE. Villa e mun. do Estado do Ceará, na comarca de Lavras. Orago S. Raymundo Nonato e diocese do Ceará. Foi creada parochia desmembrada da de Lavras, pelo art. I da Lei Prov. n. 1.076 de 20 de novembro de 1863; elevada á categoria de villa pela de n. 1.329 de 10 de outubro de 1870, incorporada á comarca da Telha pelo art. II § II da de n. 1.476 de 3 de dezembro de 1872 e á de Lavras pelo art. I da de n. 1.541 de 23 de agosto de 1873. Em 1872 tinha 13.992 habts. Possue o mun. 5 capelas filiaes nos logares: São Caetano, Vacca Brava, Jacú, Assumpção e Junco. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. ns. 1.422 de 9 de outubro de 1871; 1.644 de 19 de setembro de 1874; 1.828 de 3 e 1.846 de 24, ambas de setembro de 1879; 2.015 de 12 de setembro de 1882; n. 353 de 28 de julho de 1897; n. 436 de 27 de julho de 1898. Tem eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 806 de 25 de agosto de 1857 e 12.000 habts. E' um dos municipios mais uberrimos do sertão. O arroz é alli o genero de maior consumo, sendo grande a exportação que faz desse producto para diversos pontos do Estado e para o sertão da Parahyba. Tem agencia do correio, creada em 1874. O mun. é regado pelos rios Machado, Caianna e Feijão e percorrido pelas serras do Furtado e do Cavallo. O mun. limita-se com os de Lavras, Aurora, S. Pedro, Quixará, S. Matheus, Icó e Igatú.

VARZEA ALEGRE. Log. do Estado de Pernambuco. Pertence ao dist. de Jatobá do termo de Tacaratú.

VARZEA ALEGRE. Dist. da parochia de Paulo Moreira, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro de 1880.

VARZEA ALTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Cachoeiras e mun. de Macahé, com uma esch. publica.

VARZEA COMPRIDA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Milagres.

VARZEA COMPRIDA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Pombal, 2 leguas a O.

VARZEA COMPRIDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ingazeira.

VARZEA COMPRIDA. Log. no 1º dist. do termo da Floresta, no Estado de Pernambuco.

VARZEA DA BESTA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Baturité.

VARZEA DA CACHOEIRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Capital.

VARZEA DA CACHOEIRA. Dist. do mun. do Pará, no Estado de Minas Geraes.

VARZEA DA CINZA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

VARZEA DA CRUZ. Cachoeira no rio Parnahyba, pouco acima da villa de Manga. E' de difficil accesso.

VARZEA DA CUIA. Dist. do termo de Curaçá e Estado da Bahia.

VARZEA DA EMA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Pombal.

VARZEA DA ENCRUZILHADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul, com uma esch. municipal.

VARZEA DA FORTUNA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Ivinheima, proximo do rio denominado Imperial Marinheiro. Ahi abundam as laranjas.

VARZEA DA ONÇA. Log. do mun. de Quixadá e Estado do Ceará.

VARZEA DA ONÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. de Curvello.

VARZEA DA RAIZ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

VARZEA DA SALSA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

VARZEA DAS BESTAS. Log. do Estado do Ceará em Pentecostes.

VARZEA DA SERRA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

VARZEA DA SERRA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Umary. Recebe pela margem dir. os riachos Torto e Cachaço. Tem 7 leguas de curso.

VARZEA DA TORRE. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Icó.

VARZEA DA VACCA. Pov. na extrema do Estado do Ceará com o do Piauhy, na chapada da Ibiapaba. Dista 840 kils. da Capital.

VARZEA DE ARÊA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

VARZEA DE DENTRO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna. (Inf. loc.)

VARZEA DE JOÃO CORRÊA. Log. nos suburbios da cidade de Sete Lagoas; Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886 creou ahi uma esch. mixta.

VARZEA DE S. JOSÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes, a menos de 2 kils. da cidade de Cabo Verde. Conta umas 30 casas.

VARZEA DO BAHÚ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Vaccaria.

VARZEA DO BRAÇO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça.

VARZEA DO CAGUASSÚ. Bairro do mun. da capital do Estado de S. Paulo. Tambem escreve-se simplesmente *Caguassú*. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

VARZEA DO CÔCO. Serra no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco. (Inf. loc.).

VARZEA DO DUTRA. Log. do Estado de Santa Catharina, na estrada de Lages.

VARZEA DO EXÚ. Log. na com. da Floresta do Estado de Pernambuco.

VARZEA DO GAMA. Pov. do Estado de Sergipe, no dist. de Santo Antonio e Almas de Itabaianna; com uma esch. publ. de instr. primaria.

VARZEA DO MARÇAL. Log. do Estado de Minas Geraes, a quatro kilometros da cidade de S. João d'El-Rei, na confluencia do rio Carandahy com o rio das Mortes, na aba occidental da serra de S. José. «Inclinando-se do sopé da serra de S. José para a confluencia dos rios Carandahy e Mortes, na direcção geral de E W., com a declividade média de 1 %, é a *Varzea do Marçal* constituida por dous planos levemente inclinados, um contra o outro, formando na linha de encontro pequeno contraforte, de 15 metros de altura média, que, elevando-se sensivelmente ácima do nivel médio da *Varzea*, nas proximidades do rio das Mortes, vae desapparecendo pouco e pouco á medida que se approxima da Serra. Desses dous planos inclinados, o do Sul, que, do pequeno contraforte que os separa, se inclina para o rio das Mortes, é conhecido na localidade pela *Varzea do Porto*, reservando-se a denominação especial de *Varzea do Marçal* sómente para o segundo, que se inclina mais para o rio Carandahy. Em geral, porém, esta denominação abrange toda a vasta zona que desde S. João d'El-Rei, estende-se até á encosta occidental da serra de S. José, por ambas as margens dos dous rios, comprehendendo: 1º — a *Varzea de Mattosinhos*, situada entre o ribeirão Aguas Limpas e o rio das Mortes e já constituida em arrabalde da cidade muito procurado por sua salubridade; 2º — a *Varzea do Porto*, que communica com a do Mattosinhos por meio de uma ponte de 52 metros de vão, lançada sobre o rio das Mortes, e que termina no pequeno contraforte a qua já nos referimos; 3º — a *Varzea do Marçal* propriamente dita, que, do sopé da serra de S. José se inclina para a confluencia dos dous rios, terminando, ao norte, em um segundo contraforte da serra, de 50 metros de altura media; 4º — os *terrenos do Estado* que, situados á margem do Carandahy em posição elevada e de notoria fertilidade, tinham sido destinados para as colonias Carandahy e Felizardo; 5º — e finalmente os *terrenos Altos* situados além do contraforte de 50 metros de altura média que limita, ao norte, a Varzea do Marçal propriamente dita. Toda essa explendida zona de excellentes terrenos, que se espraiam, uns em bellissimas varzeas suavemente inclinadas para os rios, e outros se distendem em pittorescas explanadas por sobre os pequenos contrafortes da serra, offerecendo aquelles a planicie conveniente para o desenvolvimento commercial de uma grande e importante cidade, e estes encantadoras situações para suburbios de residencia — abrange, em excellente disposição concentrica, área edificavel superior a 2.619 hectarios, e mais que sufficiente, portanto, para o estabelecimento confortavel de pop. excedente a 260.000 habs., correspondendo a 100 m^2 a cada habitante, média mais folgada que as das principaes cidades europeas e americanas edificadas em vantajosas condições sanitarias e hygienicas. Todos esses terrenos — excepto os da varzea de Mattosinhos, situada á margem esq. do rio das Mortes, e os da colonia Felizardo, situados á margem dir. do rio Carandahy — ficam encerrados no grande sector circular formado por esses dous rios e pela serra de S. José, que abriga toda a área contra a violencia dos ventos, que ahi se tornam sensiveis com intensidade de brizas. Desses 2.649 hectarios, mais de metade (1.430) são de propriedade plena do Estado, pois os raros immigrantes ahi localisados não indemnisaram os cofres publicos do valor dos lotes que lhes foram cedidos, não tendo, portanto, adquirido o direito de mantel-os; e, por isso, mesmo quando o Estado não os queira violentar, o que de certo não convirá, esses poucos lotes poderão ser trocados por outros, caso assim haja mister. Os restantes 1.219 hectarios são de propriedade particular, mas de facil e modica desapropriação, si esta convier ao Estado. Os terrenos já pertencentes ao Estado, situados nas duas Varzeas do Porto e do Marçal e nas colonias Carandahy e Felizardo são incontestavelmente os melhores, quer pela configuração topographica, quer pela fertilidade do sólo; e offerecem área mais que sufficiente para a edificação, em excellentes condições, de uma cidade moderna de 140.000 habs., podendo ser distribuidos pelas tres seguintes cathegorias: terrenos planos, 794 hectarios; levemente accidentados 486; accidentados 150. Os terrenos de propriedade particular, situados na Varzea de Mattosinhos e nas explanadas ao N. do pequeno contraforta da serra que limita, como vimos, nessa direcção a Varzea do Marçal, podem ser distribuidos em: terrenos planos, 855 hectarios; accidentados 364. A Varzea do Marçal dispõe, portanto, de condições topographicas verdadeiramente excepcionaes para a fundação de vasto e importante centro de pop. que, de futuro poderá desenvolver-se extraordinariamente abrangendo as actuaes cidades de S. João d'El-Rei e de Tiradentes e ainda as explanadas que offerecem, por detraz daquella, os montes de Bomfim e a pequena serra do Lenheiro; o que explica o enthusiasmo com que a descreveu, em suas primorosas *Voyages dans l'intérieur du Brésil*, o sabio naturalista Saint-Hilaire. E, com effeito, encontrar-se-á quasi 1.000 metros acima do nivel do mar, em territorio accentuadamente ondulado, cujas estradas se desenvolvem por montes e valles e cujas cidades, pittorescas quando avistadas de longe, como que dependuradas nas encostas dos morros, causam crueis desillusões quando conhecidas em sua topographia interior — tão extensa e bella planicie, verdadeira campina verdejante, apoiando-se no contraforte escuro de imponente serro de aspecto rude e agreste, espreguiçando a indolencia de sua relva á beira de dous rios magestosos e dominando de metros de altura a pequena cidade que a enfrenta, parecendo ir trepando pela encosta dos morros que a limitam:— é, sem duvida, panorama para impressionar o viajante que se approxima, e nunca fatigar o observador attento que estuda o local e esmerilha suas minudencias todas». «Os terrenos desta localidade prestaram-se, em épocas passadas, á mineração do ouro em larga escala, como testemunham ainda muitas excavações, tendo ao lado montes de cascalho e os extensos regos, já em ruinas, que conduziam até ahi as aguas do ribeirão das Pedras, que corre ao N., e as do Aguas Limpas, captadas á 10 kils. de distancia, ao sul. O solo é, em geral, formado de areias nas varzeas; mas o sub-solo é constituido por argilla e cascalho assentando, em profundidade variavel, sobre rocha que, em muitos pontos, emerge até a superficie do solo. Os morros e as collinas, superficialmente argillosos, apresentam, pelas fendas e erosões, a rocha a descoberto; e a serra de S. José, abrigada até meia encosta por vegetação, offerece tambem a descoberto sua parte superior formada de blocos de gneiss em decomposição. Em alguns pontos das varzeas nota-se pequena camada de humus, e em outros de argilla vermelha; o sub-solo, porém, é sempre formado de camadas superpostas de argilla, cascalho e areia. A constituição geologica do sub-solo o indica, pois, desde logo como impermeavel, classificação confirmada pelo estudo da hydrologia da localidade, como passamos a ver. As aguas pluviaes estagnadas nas cavas antigas de mineração só baixam de nivel lentamente, após muitos dias de sol, por effeito apenas da evaporação. O exame dos volumes das aguas dos corregos, em differentes pontos dos respectivos cursos, não revelou perdas sensiveis por absorpção do solo. Sondando o terreno, por meio de poços abertos, até quatro metros de profundidade, em pontos de altitudes differentes, só foram verificadas insignificantes infiltrações de aguas pluviaes devidas á camada frouxa do solo, e que, augmentando com a continuação das chuvas, desapparecem inteiramente nos grandes intervallos dellas. Accresce que as aguas provenientes da Serra de S. José correm todas, na localidade superficialmente, por meio de innumeros pequenos corregos e ribeirões que despejam-as nos rios das Mortes e Carandahy, depois de atravessar as varzeas em differentes sentidos. Não ha lençol de aguas subterraneas. Todos estes factos concordam plenamente com as indicações estabelecidas por Belgrand e Duran-Claye como caracteristiças dos terrenos impermeaveis. « Dans les terrains imperméables, il n'y a pas de nappes d'eau à proprement parler — diz Durand-Claye,— et comme la plus grande partie des eaux météoriques ruisselle à la surface du sol, les sources sont nombreuses et peu considérables, d'autant plus éloignées les unes des autres que le terrain est plus imperméable. Tel sont: le terrain granitique du Morvan, entre Château-Chinon et Avallon; *le terrain argillo-sableux* (crétacé inférieur-miocene) que l'on recontre des Montargis à Vouziers à la limite de l'Orléanais, de la Bourgogne et de la Champagne; et les argilles à meuhéres de Corbeil à Melun et de Meaux à Chateau-Thierry. Dans les terrains imperméables, les cours d'eau sont innombrables, puis que le ruisselement leur donne naissance dans tous les plis du sol.'. Un terrain imperméable est naturellement plus frais qu'un terrain perméable, et á chaque pluie un peu

forte, les moindres ondulations du sol deviennent des ruisseaux qui produisent une irrigation naturelle [1]... Il n'y a pas de napes d'eau á proprement parler dans les terrains imperméables; *il se forme souvent des étanges superficiels*; il y a des simples infiltrations dans les couches superficielles du sol ameublies par la végétation... Lorsqu'on ouvre un puits dans ces terrains, on ne rencontre que des suitements très faibles, que les habitants de la campagne appellent des pleurs» [2]...» Quanto á formação geologica dos terrenos nesta localidade, assim se exprime o Dr. José de Carvalho Almeida: « Examinando-se attentamente o estado de nudez e visivel decomposição das rochas da Serra de S. José, a natureza do material que fórma o sub-solo das varzeas e, bem assim, a do de que se formam os contrafortes dessa serra e estudando o facto da emersão da rocha em varios pontos do sólo,—conclue-se que os terrenos das vârzeas, ao envez de serem formados por sedimentação de terras de alluvião, que determina a elevação de nivel, são devidos á desaggregação das rochas decompostas pela acção da humidade, dos ventos e das chuvas, e ao consequente escorregamento do material desaggregado para os leitos dos rios, que o transportam. A acção corrosiva desses factores de decomposição é continua e lenta, produzindo o abaixamento do nivel dos terrenos. Tive occasião de verificar o desprendimento de um grande blóco da serra, na parte que olha para a Varzea do Porto, no mesmo dia em que elle realizou-se. Demais, é muito commum, no territorio mineiro, a existencia de fendas nas encostas dos morros, que, pouco e pouco, se alargam e aprofundam, tendendo a nivelar o terreno pela destruição das alturas... As condições naturaes do sub-solo desta localidade dispensão, pois, quaesquer trabalhos especies de drenagem, bastando, para o completo disseccamento do sólo, o atterramento das cavas antigas de mineração, a regularisação do actual nivelamento do terreno e conveniente canalisação das aguas correntes e pluviaes, trabalhos todos estes que terão forçosamente de ser executados, si ahi tiver de ser levantada uma cidade moderna, modelada pelas exigencias actuaes da civilisação. Quanto á hydrographia da localidade, fórma um perfeito e completo systema de que é o rio das Mortes a principal arteria. Nascendo na Serra da Mantiqueira, a Sé de Barbacena, nas immediações de João Ayres, corre este magestoso rio em direcção ao rio Grande, onde conflue além da cidade de S. João d'El-Rei, desenvolvendo-se, entre Sitio e S. João, em cerca de 100 kils., com declividade média de 0m,14% apresenta, á montante, varias corredeiras e cachoeiras, sendo notavel a de Ilhéos, e, á jusante, de Santa Rita para deante é seu curso interrompido por successivas corredeiras que agitam e revolvem suas aguas. Em um grande trecho, de mais de 13 kils. para cima e outros tantos para baixo da Varzea do Marçal offerece curso franco á navegação por barcos a vapor de 0m,50 de calado. O rio Carandahy, que conflue no rio das Mortes exactamente nesta localipade, como já vimos, é de menores proporções e muito tortuoso nas proximidades da Varzea, a 5 kils. da qüal, a montante salta impetuosamente de mais de 35 metros de altura, formando uma das mais imponentes cachoeiras do nosso paiz, que tão numerosas aliás conta, esparsas, por todo o seu vastissimo territorio. O sorprehendente espectaculo, sempre novo e sempre magestoso, que proporciona esta notavel quéda será de certo incentivo assás poderoso para o rapido povoamento dos terrenos proximos, que constituem encantadora situação para um dos mais aprazíveis arrabaldes da futura cidade. Da Serra de S. José, fertil em excellentes aguas potaveis, brotam innumeros corregos e ribeirões que, como já mencionámos, atravessam a localidade em varias direcções, indo lançar suas aguas nos rios das Mortes e Carandahy. Nessa mesma serra brotam varias fontes tidas como medicinaes, que formam o pequeno corrego das Aguas Santas; uma dessas fontes é pronunciadamente ferrea e e outras thermicas, conservando a temperatura constante de 29°, passam por arsenicaes. Todos esses pequenos cursos d'agua correm por leitos de pedra nos terrenos accidentados e de areias nas varzeas. Nem um destes rios, corregos e ribeirões transbordaram durante os tres e meio mezes — aliás bem chuvosos — em que foi a localidade estudada pelo Dr. Carvalho Almeida, e informações fidedignas são todas accordes em que mui raramente transbordam e só após chuvas excepcionaes. A differença de nivel, entre a superficie das aguas nas cheias dos rios e as cristas das ribanceiras, oscillou, durante os estudos, entre 2m,6 e 4m,4, sendo na média de tres metros, o que permittirá que as ruas marginaes da futura cidade, traçadas após a conveniente terraplenagem, fiquem em nivel muito superior a tres metros acima das maiores enchentes. E', pois, força concluir que, ainda sob este aspecto, aliás importantissimo, a Varzea do Marçal offerece as melhores condições para o estabelecimento de grande e populosa cidade, que seja edificada de accordo com os preceitos technicos da arte de construir.»

[1] Pags. 180 e 181 da Hydraulique Agricole de *Durand-Claye*, tom. 1er, 1890.

[2] Pag. 278 da mesma obra (1º tomo).

VARZEA DO MELLO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Cunha.

VARZEA DO MENDES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello, desagua na margem dir. do rio das Velhas. (Inf. loc.).

VARZEA DO MILHO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

VARZEA DO PATROCINIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guanhães, com uma esch. publica.

VARZEA DO PAU GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

VARZEA DO PICO. Pov. do Estado das Alagôas. E' de grande futuro pelo seu movimento commercial. A Lei n. 35 de 30 de maio de 1893 elevou-a á villa com o nome de Capiá, transferindo para ella a séde do mun. de Agua Branca.

VARZEA DO PORCO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

VARZEA DO PORTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, corre parallelamente ao contraforte da serra de S. José, atravessa a varzea e vae desaguar no rio das Mortes.

VARZEA DO SACCO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

VARZEA DOS BOIS. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio do Peixe, que é trib. do Paraguassú.

VARZEA DO SIQUEIRA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Meccjana.

VARZEA DOS LAÇOS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova.

VARZEA DOS PINHEIROS. Log. no mun. do Cunha do Estado de S. Paulo.

VARZEA DOS PORCOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Matto Verde. (Inf. loc.).

VARZEA DO TIMBAÚBA. Lagôa do Estado do Ceará, no distr. de Arneiroz. Nella encontraram-se fosseis de dimensões gigantescas.

VARZEA DO TIRO. Riacho do Estado de Pernambuco, afl. do rio Pajehú. (Honorato).

VARZEA DO URUBÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

VARZEA FORMOSA. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Ipoeiras, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 929 de 6 de agosto de 1860. Fica situada na planicie da serra dos Cocos, a SO de S. Gonçalo. Deve sua fundação a José Gonçalves Moreira. Tem uma capella.

VARZEA FUNDA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio e mun. da capital.

VARZEA GRANDE. Parochia do mun. da capital do Estado de Matto Grosso, creada pela lei n. 145 de 8 de abril de 1896. Por suas divisas correm os rios Bandeira, Pary e Cocaes.

VARZEA GRANDE. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

VARZEA GRANDE. Antiga pov. do dist. da Granja, no Estado do Ceará. Foi elevada a parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.206 de 10 de agosto de 1867, que deu-lhe a invocação de N. S. da Piedade, e á villa pela de n. 1.316 de 24 de setembro de 1870, que deu-lhe a denominação de *Palma*.

VARZEA GRANDE. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Trahiry.

VARZEA GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, no distr. de N. S. do Rosario da Muribeca; com uma esch. publ. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Taquaretinga, Pau d'Alho, Nazareth, Brejo, Canhotinho, Gamelleira e Goyanna.

VARZEA GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, no dist. do Jacuhype e mun. de Porto Calvo.

VARZEA GRANDE. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba. Ha um outro com o mesmo nome no mun. da União.

VARZEA GRANDE. Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro, na estrada que segue para o Imbury.

VARZEA GRANDE. Bairro do mun. da Cutia, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. primaria.

VARZEA GRANDE. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

VARZEA GRANDE. Log. do Estado de Goyaz, no mun. da Palma, á margem esq. do rio Maranhão.

VARZEA GRANDE. Serrota no mun. de Lavras e Estado do Ceará. Tambem encontra-se escripto Vargem Grande.

VARZEA GRANDE. Serra no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco (Inf. loc.)

VARZEA GRANDE. Morro do Estado de Santa Catharina, na estrada de Lages.

VARZEA GRANDE. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba abaixo da foz do riacho Malhado, que corre pelo Maranhão.

VARZEA GRANDE. Riacho do Estado das Alagôas, affl. do Tatuamunha.

VARZEA GRANDE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl. do rio Paranatinga pela dir., no mun. do Diamantino.

VARZEA NOVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VARZEA NOVA. Log. no mun. de Guarapary do Estado do Espirito Santo.

VARZEA PEQUENA. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de S. Francisco de Paula de Cannasvieiras. Pertenceu á freguezia das Necessidades, da qual foi desmembrada pela Lei n. 489 de 11 de maio de 1860.

VARZEA REDONDA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

VARZEA REDONDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú.

VARZEA REDONDA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Livramento, á margem dir. do ribeirão Pary.

VARZEAS. Dist. creado no mun. de Sant'Anna do Mattos, do Estado do R. G. do Norte, pela Lei Prov. n. 271 de 2 de abril de 1853.

VARZEA VERDE. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

VARZINHA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Dôres.

VARZIMHA. Log. do Estado da Bahia, no dist. de Paramirim.

VARZINHA. Bairro do mun. de Arêas, no Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

VARZINHA. Bairro do mun. de Parahybuna, no Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 126 de 30 de abril de 1885.

VARZINHA. Log. no mun. da capital do Estado de Matto Grosso.

VARZINHA. Riacho do Estado da Bahia: nasce no serrote Comprido e desagua no rio Bom Successo, affl. do Capivara, e este do Itapecurú-assú. Recebe o Carahyba.

VARZINHA. Rio do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do Tieté, entre o Itahim e o Taiassupeva. E' atravessado pela E. de F. do S. Paulo ao Rio de Janeiro.

VARZINHA. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do Parahytinga, entre Silveiras e Arêas.

VARZINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul: desagua na margem esq. do rio Pardo, proximo á foz do Jacuhy.

VARZINHA DA GAMALLEIRA. Log. do Estado do Ceará, no termo do Saboeiro.

VASA BARRIS. Rio que separa o Estado de Sergipe do da Bahia; nasce na serra da Borracha, perto da do Tiúba, no Estado da Bahia: corre cerca de 600 kils. de O. a E., cortando todo o Estado de Sergipe, e vai desembocar no Oceano, formando uma enseada na lat. de 11° e 18'' e na long. de 23° e 3', onde fica a barra da cidade de S. Christovão. Sua barra é bem perigosa e o porto pouco frequentado, pela decadencia em que está Estado antiga capital do a. Este rio admitte navegação de 36 a 42 kils. até a villa de Itaporanga, com a influencia da maré; as suas margens são ferteis e amenas, bordadas de mattas virgens, que se prolongam em toda a extensão do Estado. Do ponto onde o rio faz 27 leguas de curso e que já pertence ao territorio da Bahia, até sua nascença, os terrenos das margens só se prestam á criação de gado. Este rio inunda no verão as varzeas que lhe são adjacentes, nas quaes se acham edificados muitos engenbos, e quando a enchente perdura causa grande estrago nas plantações; porém, quando torna ao estado natural, deixa o terreno inundado bastante fecundo, no qual vegetam então com uberdade os cereaes e a canna de assucar. « A bacia do Vasa Barris, a segunda do Estado de Sergipe a contar do Sul, é pouco larga e a mais extensa, e não irriga exclusivamente territorio sergipense. Atravessa o Estado de O. para L., tendo suas cabceiras na serra da Tiuba ou Itiuba, em territorio sobre que a Bahia actualmente exerce jurisdicção. Pela margem dir. o Vasa Barris nenbum affl. recebe de curso consideravel, com excepção de alguns largos esteiros que para elle correm junto á sua foz; mas pela margem esq. vão nelle desaguar muitos rios que fertilisam as *mattas de Itabaiana*, dos quaes os mais notaveis sob o ponto de vista historico são o Salgado, o Jacoca, o Lomba e o rio das Pedras *(Potyhypeba)*. Não sabemos a causa ou circumstancia que determinou o nome que tem; entretanto a designação portugueza de Vasa Barris é antiquissima: data de 1590. Os indios o chamavam rio do *peixe vermelho (Irapiranga)* e seu primitivo nome indigena era *Pituhy*, não nos sendo possivel dar a razão do prevalecimento do primeiro; aliás facto que se encontra reproduzido em quasi todos os rios de Sergipe, como provando que nações indigenas differentes pelos costumes e pela lingua e distanciadas pelo tempo habitaram em seus dominios. O rio Real, por exemplo, cujo nome indigena é *Taripe*, foi primitivamente chamado pelos naturaes *Itanhy*, e o nome *Piauhy*, que indica seu principal affl., substituiu o de *Inajoroba*, porque era anteriormente designado. No verão, o Vasa Barris é pouco caudaloso, mas temido pelas suas febres. Nutre-se, porém, das aguas dos montes por occasião das invernadas e chuvas torrenciaes; então suas enchentes são espantosas. No curto espaço de algumas horas, quando relampagos fuzilam para as bandas do occidente e cahem as pesadas chuvas, avoluma-se vertiginosamento, transborda com espantoso ruido, damnifica propriedades ruraes, solapando outeiros ingremes que açoita com sua cabelleira liquida e arrasta na correnteza arvores e animaes. Nessas occasiões é então extraordinariamente caudaloso; sua corrente não é inferior á do Rhodano. O antigo proverbio *Ir ter no Vasa Barris* dá cabal idéa do que elle é; mas a massa do povo o adora, como faustoso precursor da *estação do verde*, e por sua vez o chama *uma carta do sertão*. Desagua no oceano, na famosa enseada do seu nome, recebendo até sua foz o Xindiba, o S. Maria (1), o Una e o poetico Paramopama, que banba a velha cidade de S. Christovão».

VASA CANUDOS. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do Itupeva, que o é do Mogy-guassú.

VASA COTIA. Ilha no dist. de Guajará-miry, no Estado do Pará.

---

(1) Os portuguezes chamaram tambem este rio *Aguapeciba*, hybridismo formado do portuguez *agua* e do indigena *petiba* ou *patitiba*, designação pela qual é conhecida uma das suas ilhas, mas o seu verdadeiro nome é *Ipetiba*.—*Nota do autor*.

VASANTE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

VASANTE GRANDE. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, acima da cidade de Urubú. « O canal entre a margem esq. do rio e a ilha da Vasante Grande é sómente navegavel por canôas, e em alguns pontos obstruido por paus cahidos para dentro do alveo deste braço do rio. » (Halfeld.)

VASANTE GRANDE (Porto da). No rio Parnahyba, acima do porto de Taquary e abaixo da barra do riacho Vamos Vendo.

VASANTES Dá-se este nome no Estado do Ceará ás plantações de diversas fructas alimenticias, as quaes são guardadas por cercados de talos de carnaúba. As margens do Jaguaribe são abundantes de vasantes.

VASANTES. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Aracoiaba; com uma escola mixt. creada pelo art. 11 da Lei Prov n. 2.005 de 6 de setembro de 1882, e um dist. de paz creado pela Lei Prov. n. 2.011 do mesmo dia, mez e anno.

VASANTES. Log. do Estado do Ceará, no termo de Maria Pereira.

VASANTES. Riacho do Estado do Ceará, corre para o rio dos Cachorros, affl. do Quixeramobim.

VASCO. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy. E' redonda, grande, nunca sécca e é muito piscosa. Affirmam-nos ter uma legua de comprimento, uma de largura e tres de circumferencia.

VASCO DE MACEDO. Nome de um passo existente no rio Caverá; no Estado do R. G. do Sul.

VASCONCELLOS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

VASES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itambé e mun. da Conceição, com umas 40 casas, 160 habs., uma esch. e uma ermida.

VASSOLA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, proxima da serra do Bom Jardim. Fica entre os dists. de S. Domingos e Senhor Bom Jesus do Furquim.

VASSONUNGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do rio Mogy-guassú.

VASSOROCA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Sorocaba.

VASSOURA. Morro e rio do Estado de S. Paulo, no mun. do Ribeirão Preto. O morro dá origem a diversos ribeirões, entre os quaes o Pontal e o Cemiterio. O rio desagua no ribeirão do Cascavel, affl. do Mogy-guassú.

VASSOURA. Corrego do Estado de Goyaz, no dist. do Barro Preto e mun. das Antas.

VASSOURAL. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena, com eschola. Tambem escrevem *Vassoral.*

VASSOURAL. Morro no mun. do Ribeirão Preto, do Estado de S. Paulo. Dá origem a alguns ribeirões que correm para o rio Pardo.

VASSOURAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do Pau Barbado, que o é do rio Turvo Pequeno.

VASSOURAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Turvo Grande.

VASSOURAS. Cidade e mun. do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome. E' uma cidade formosa, bem localisada, com edificios magnificos, mas em completa decadencia. Causa tristeza penetrar-se hoje nessa cidade, sem animação, sem vida e sem commercio. Vassouras, entretanto já teve um passado prospero. Quando ahi estive, ha uns quinze annos, tinha um aspecto festivo. Possuia então um excellente collegio o meu infeliz e saudoso amigo Alberto Brandão e exercia a clinica outro amigo, o Dr. Lucindo Filho, notabilissimo medico, eximio latinista e mavioso poeta, o qual redigia um importante jornal e muito se esforçava pelo progresso da cidade. Infelizmente o desapparecimento do collegio, a morte do Dr. Lucindo Filho e as epidemias que assolaram a cidade, ha 10 annos, fizeram com que as principaes familias a abandonassem, o commercio definhasse, de sorte que póde-se dizer que Vassouras hoje é uma cidade morta, relativamente ao movimento que teve naquelles tempos. E' Vassouras séde do mun. e da com. do seu nome, situada em lugar elevado, entre morros escalvados e despidos de vegetação, a 5 kils. da estação de Vassouras, a qual é ligada por uma pequena estrada de ferro, com ruas largas e calçadas, bonitos e custosos predios, asylos Furquim e Porciuncula, matriz, Santa Casa da Misericordia, com uma capella de Santa Isabel, bonito *Forum* e Casa da Camara. A matriz é um templo vasto e está situada em lugar elevado, com a frente voltada para um elegante jardim e para o *Forum*, tendo em um dos lados a Casa de Misericordia e do outro o palacete de D. Anna Jesuina Teixeira Leite. Tem seis altares : o altar-mór, com a imagem de N. S. da Conceição, padroeira da cidade, o de S. Pedro, o de Sant'Anna, o da Sagrada Familia, o de S. Sebastião, e um na sacristia, com as imagens de N. S. das Dôres e Senhor dos Passos. No baptisterio ha, além da pia baptismal, as imagens de Nossa Senhora e S. João. Tem um grande côro, dous pulpitos, duas torres e um relogio no centro. Entra-se para ella por um grande pateo, todo ladrilhado de marmore, cercado por um gradil de ferro e com tres portões. Além da matriz, tem mais a egreja do Rosario. A Casa de Misericordia é um edificio grande e bem montado ; com boa pharmacia, diversos apparelhos cirurgicos, confortaveis leitos de ferro, banheiros, salas espaçosas e bem ventiladas. Além da capella, que tem as imagens de Santa Isabel, Sant'Anna e S. José, tem a sala das sessões com os retratos dos benemeritos Barão de Vassouras e Barão de Tinguá. No retrato deste ultimo ha a seguinte inscripção: « Retrato do Exm. Sr. Barão de Tinguá, que a Camara Municipal mandou tirar como testemunho de gratidão deste mun. pela generosa doação da Casa de Caridade, fundada no anno de 1852 pelo Exm. Barão, e offerecido á Casa de Caridade para perpetuar a memoria de tão benemerito acto.» O Asylo Furquim, destinado a meninas e dirigido por irmãs da Congregação do Amparo, é um grande edificio, assobradado, com seis janellas de frente em cada pavimento e situado na rua Caetano Furquim. A um dos lados lê-se o seguinte: «Camara Municipal. 1894.» O Asylo Porciuncula é destinado a meninos e funcciona em uma casa terrea. O Paço da Camara é tambem um edificio grande, com a fachada sobre columnas de pedra, voltada para um elegante jardim. Possue uma bibliotheca com cêrca de quatro mil volumes. Tem importantes palacetes particulares como o do Barão do Amparo, com um bello parque e á entrada da cidade, o do Barão de Massambará e o do Barão de Vassouras. Ha na cidade uma unica pharmacia, uma typographia, um club de dança, um hotel, poucas casas commerciaes, cerca de 500 predios e tres cemiterios, um mal collocad no centro da cidade, achando-se interdicto, com uma capellinha de N. S. da Conceição ; outro fóra, em um morro e a um kil. da cidade ; outro a uns 100 metros de distancia que está fechado. E' a cidade illuminada a kerozene. O mun. outr'ora tão fertil em virtude dos bens montados estabelecimentos ruraes e excellencia dos terrenos era um dos que no Estado do Rio de de Janeiro mais café exportavam. Ten decahido consideravelmente não só pelo abandono dos terreno como pela devastação de suas mattas. E' atravessado pela estradas de ferro Central e Melhoramentos do Brazil. A cidad tem duas eschs. publs., um collegio particular, agencia d correio e estação telegraphica. E' abastecida actualmente d excellente agua vinda do lugar Santa Catharina, distante tre kils. A população da cidade é de 2.000 habs., pouco mais ou menos. Foi Vassouras em principio uma sesmaria denominada de Vassouras e Rio Bonito, e concedida em 5 de outubr de 1872 a Francisco Rodrigues Alves e Luiz Homem de Azevedo, sendo aquelle o primeiro cultivador do lugar nessa cidad e suas vizinhanças e quem poz-lhe tal nome. Saint Adolphe descrevendo esta cidade, então villa, diz: «No principio d seculo em que estamos, o sitio onde está assentada esta nov villa, era um despovoado coberto de matto e de certa especi de arbusto de que no Brazil fazem vassouras ; foi-se este siti vagarosamente povoando de sorte que em 1820 havia já nell obra do um cento de moradores. De então em diante augmentou de tal modo a população que de simples povoado, qu era, passou a ser villa por lei geral de 15 de janeiro de 1833, em virtude da qual foi a villa do Paty do Alferes despojad desse titulo, em razão da pouca população que possuia, dando-se á nova villa por districto o da villa supprimida.» A 2 de abril de 1833 celebrou Vassouras a primeira sessão da Camara Municipal, presidida por Lauriano Corrêa e Castro. Foi elevada á categoria de cidade por Lei Prov. n. 961 de 21 de setembro de 1857. Sua egreja matriz foi creada por Lei Prov.

n. 108 de 23 de dezembro de 1857. E' comarca de 2ª entrancia, creada pela Lei Prov. n. 14 de 13 de abril de 1835 e classificada pelos Decretos n. 687 de 26 de julho de 1850; e n. 4.868 de 19 de janeiro de 1872. Comprehende os dists. da cidade, de Paty do Alferes, Ferreiros, Paty (estação), Sacra Familia, Rodeio e Belém e os povoados: estação de Vassouras, estação da Alliança, Ribeirão, Pocinho, Massambará, Mata Cães, Vargem do Manejo, Marcos da Costa, S. Jeronymo, Monsores, Pirauhy, Monte Alegre, Bacubixá, estação de Palmeiras, Lagoinha, estação da Serra, estação do Oriente e Sucupira. A respeito do nome da cidade consta que ahi morava um homem que fazia vassouras de fibras de palmitos e as vendia aos tropeiros que por ahi transitavam.

VASSOURAS. Log. do Estado do Ceará, no dis. de S. José da Cachoeira do termo de Maranguape.

VASSOURAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Coruripe.

VASSOURAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, á margem dir. do rio Parahyba e juncto á fóz do rio das Mortes. Dista 128k,557m do Rio de Janeiro e está a 344m,270 de altura sobre o nivel do mar. Fica entre as estações de Ypiranga e Desengano. Tem uma agencia do correio e estação tele-graphica. A parte dessa estrada do Ypiranga a Vassouras (13k,078) foi inaugurada a 18 de junho de 1865 e a de Vassouras a Desengano (3k,479) a 17 de dezembro do mesmo anno. Dessa estação parte a estrada de ferro Vassourense, que termina na cidade de Vassouras com 5.600 metros de extensão.

VASSOURAS. Serra do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. do Patú.

VASSOURAS. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

VASSOURENSE. Estrada de ferro do Estado do Rio de Janeiro, parte da estação de Vassouras da E. de F. Central do Brazil e com um percusso de 6k,600 vae á cidade d'aquelle nome. Suas condições technicas são: bitola 0m,60, declividade maxima 3, 5%; raio minimo das curvas 45m. Como obra d'arte têm apenas um viaducto de 400m de comprimento e algumas pontes de pequenos vãos sobre o rio das Mortes. O seu trafego foi inaugurado a 5 de abril de 1884. Tem duas estações: a da cidade e a da E. de F. Central do Brazil. A concessão desta estrada, em que se transformou o ferro carril que existia entre a cidade de Vassouras e a estação deste nome, foi feita pela Camara municipal.

VATINGA. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

VAU. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

VAU. Antigo dist. do terma de S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes. Foi supprimido pelo art. 111 da Lei Prov. n. 2.732 de 18 de dezembro de 1880.

VAU. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina.

VAU. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na estrada de Queluz a S. João d'El-Rei; desagua na margem esq. do rio Carandahy.

VAU. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Elvas.

VAU. Rio do Estado de Minas Geraes, nos muns. do Serro e Diamantina Recebe o corrego do Feijão.

VAU. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Grande.

VAU. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Jacobina, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

VAU. Cachoeira formada pelo rio Parnahyba, proxima da nascente e acima da cachoeira das Tabocas.

VAU-ASSÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Piranga, no mun. de Ponte Nova.

VAU DE FRANCISCO MARTINS. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o ribeirão Santa Gertrudes, na estrada que de Uberaba vai a Campo Bello.

VAU DE SANT'ANNA. Ilha no rio Uruguay e Estado do R. G. do Sul, entre S. Borja e Itaquy.

VAU DO BUTUHY. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre S. Borja e Itaquy.

VAU DO CORONEL PINTO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio da Prata, na estrada que da cidade da Prata vae ao dist. do Fructal.

VAU DO MANOEL ROQUE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. do Carmo do Prata, sobre o ribeirão S. José.

VAU GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, com uma esch. municipal.

VAVAHÚ. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Maranguape, a N. O. da cidade. Existe ahi um açude, que recebe pelo riacho que lhe dá o nome as aguas de grande parte da serra que fica ao poente.

VAVAHÚ. Riacho do Estado do Ceará, na cidade de Maranguape.

VAYMY. Serra do Estado do Pará; situada ao S. da serra Sacury e a L. da Cunury. Vem mencionada na planta do rio Trombetas levantada pelo Sr. J. Barboza Rodrigues.

VAZANTINHA. Log. na ilha Grande, que fica no rio Parnahyba.

VEADO. Dist. do Estado do Espirito Santo, no mun. do Alegre. Orago S. Miguel e diocese da Victoria. Foi creado parochia pela Lei Prov. n 9 de 13 de julho de 1866. Desmembrado do mun. do Cachoeiro de Itapemirim pela de n. 18 de 3 de abril de 1884. Tem duas eschs.

VEADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

VEADO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição á margem do rio Parauna.

VEADO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, logo acima das ilhas Sirapó e Puraquê.

VEADO. Ilha no mun. de Miritiba do Estado do Maranhão.

VEADO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre Linhares e o Tatú.

VEADO. Ponta de pedra no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, fronteira ao banco situado entre a ilha de Cabo Frio e o continente.

VEADO (Çanal do). Pequeno canal entre a ponta desse nome e o banco fronteiro, no mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro. Vide *Maramotá* (canal de).

VEADO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio deste nome.

VEADO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Breves e desagua na margem direita do rio dos Macacos.

VEADO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. da margem dir. do rio S. Francisco. Sua foz fica junto da grande cachoeira do mesmo nome.

VEADO. Rio do Estado do E. Santo, aff. do rio Preto mais tarde Itabapoana.

VEADO. Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. da margem esq. do Quatinga, que é trib. do Benevente.

VEADO. Rio do Estado do Rio de Janeiro aff. do Mambucaba.

VEADO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Corumbatahy.

VEADO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no rio Jahú.

VEADO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Bento.

VEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do arroio Grande, trib. do Vaccacahy-mirim. Recebe o Pinto.

VEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas depois Taquary.

VEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Cadea, trib. do Cahy.

VEADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Paula Ramos, no dist. de Sant'Anna e com. do Manhuassú.

VEADO. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Entre-Rios.

VEADO. Lago do Estado do Pará, á margem do Tapajoz, pouco ao S. da foz do Arapium. Perde-se em paúes não conhecidos e tem communicação com o Arapixuna por meio de um canal denominado *furo do Veado*.

VEADO. Lago do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do braço esquerdo do rio Araguaya proximo ao lago da Preguiça.

VEADO BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Paranapanema.

VEADO MAGRO. Serra do mun. de Bezerros do Estado de Pernambuco.

VEADO MAGRO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba.(Inf. loc.).

VEADO MORTO. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Lavras.

VEADO PODRE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

VEADOS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

VEADOS. Pov. no termo de Traipú do Estado das Alagoas; com uma esch. publ. mixta de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 916 de 28 de junho de 1883.

VEADOS. Arraial do Estado da Bahia, no mun. da Giboia; com uma esch. publica.

VEADOS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Novo.

VEADOS. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

VEADOS. Um dos quarteirões da cidade de Curytiba, no Estado do Paraná. Denomina-se hoje Ribeirão da Onça.

VEADOS. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Colombo.

VEADOS. Pov. no mun. de Montes Claros do Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 2.037 de 1 de dezembro de 1873 creou ahi uma esch publ., que foi transferida para Morrinhos no anno seguinte, em virtude da Lei n. 2.064 de 17 de dezembro.

VEADOS. Lapa 36 kils. a E. S. E. da villa do Diamantino na Serra Azul; no Estado de Matto Grosso. Nella tem origem o rio Preto, aff. do Arinos.

VEADOS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, em frente do rio Juruá, onde foi a primeira situação da actual villa de Teffé.

VEADOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. do Macapá.

VEADOS. Ilhas do Estado de Espirito Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

VEADOS. Serrote no dist. de Santa Quiteria do Estado do Ceará. E' secca, baixa, com extensão de 12 a 18 kils. Chama-se tambem Santo Amaro.

VEADOS. Serra do Estado de Minas Geraes, perto de Montes Claros. Tem picos bastante elevados.

VEADOS. Furo do Estado do Pará, no Burgo Itacayuanas e com. de Baião.

VEADOS. Igarapé do Estado do Maranhão, banha o mun. de S. Luiz Gonzaga e desagua no rio Mearim.

VEADOS. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria, e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

VEADOS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Carahubas.

VEADOS. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Villa Viçosa e desagua no Parahyba.

VEADOS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Paranapanema. Banha o mun. do Rio Novo.

VEADOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, reune-se com o Taquaral, e juntos vão desaguar no rio do Pary, que é aff. do Paranapanema.

VEADOS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mogy-guassú.

VEADOS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Corumbatahy.

VEADOS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Peixe, trib. do Uruguay.

VEADOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no chapadão do Bugre, banha o mun. do S. S. Sacramento e desagua no rio das Velhas. aff. do Paranahyba.

VEADOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Urucuia, aff. do S. Francisco.

VEADOS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Indaiá e desagua na margem esq. do S. Francisco.

VEADOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, proximo e abaixo do corrego da Vigia (Chrokatt de Sá = Padre Emerenciano).

VEADOS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio Verde, trib. do Guaporé, entre o das Antas e o dos Macacos.

VEADOS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, cujas aguas, segundo d'Alincourt, vão engrossar o rio Miranda.

VEADOS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Beija-Flôr. Recebe o Parasita.

VEADOS. Corrego do Estado de Matto Grosso. E' cabeceira do ribeirão do Mello.

VEADOS. Corrego do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do Guaporé, 30 kils. acima do Paragahú.

VEADOS. Corredeira no rio Parnahyba, entre a barra do rio das Balsas e a corredeira de Santo Estevão. E' formada por pedras emersas do lado do Piauhy. A velocidade é de $2^{m},00$ por segundo. O canal é pelo centro e passa entre aquellas pedras e um banco de cascalho da margem esquerda.

VEADOS. Lagôa do Estado do Ceará, no termo da Independencia, na fazenda Jatobasinho.

VEADOS. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. d S. José dos Campos.

VEADOS. Pequena lagôa situada na facha arenosa, qu medeia entre o Oceano e a lagôa dos Patos; no Estado d Rio Grande do Sul.

VEADOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na pov. d lagôa dos Veados, que é um arrabalde do dist. de Jequitibá

VEADOS. Lagôa no dist. de Morrinhos, mun. de Monte Claros e Estado de Minas Geraes.

VEIGA. Morro no Districto Federal, no logar denominad Bemfica.

VEIGA. Ilha do Estado de Sergipe, no rio Real, no loga Mosqueiro. Presta-se á lavoura.

VEIGAS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. d Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Vermelho, aff do S. Bartholomeu (Inf. loc.)

VEISSE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, banha mun. de Blumenau e corre para o Itajahy.

VEIROS. Dist. do Estado do Pará, no mun. do Porto d Moz, na margem dir. do Xingú, na foz do riacho Maruá. Er antigamente a aldeia de Itacurussú, fundada em 1637 pel padre Luiz Figueira. Está em completa decadencia. Orag S. João Baptista e diocese do Pará. Foi creado parochi em 1639. Tem 516 habitantes.

VELEDA. Coxilha do Estado do R. G. do Sul. Ahi a Lei Prov. n. 215 de 10 de novembro de 1851 creou a freg. d N. Senhora da Luz de Cacimbinhas.

VELHA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. E' uma ramificação da serra dos Mattões. E' tambem denominada Gamelleira (Inf. loc.)

VELHA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Umary.

VELHA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, junto da cidade de Valença.

VELHA (Ilha da.) Na bahia do Rio de Janeiro, em frente S. Pedro de Maruhy. Tem 800 metros sobre 400 de grandeza, é habitada e possue um pomar de excellentes fructas. Pertenceu ao cirurgião-mór Dr. Honorio Gurgel do Amaral e hoje a seus herdeiros. E' tambem denominada *Honorio* e antigamente *Santa Cruz* (Fausto de Souza. A. *Bahia do Rio de Janeiro*).

VELHA. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce na serra da Baixa Verde e junta-se ao rio Pajehú. Recebe o S. Jeronymo. As aguas desse riacho precipitam-se com uma velocidade tal que, na época das grandes enchentes, na sua confluencia com o Pajehú, faz represar as aguas deste em distancia de mais de mil metros.

VELHA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, rega as terras do mun. de Blumenau e desagua na margem dir. do rio Itajahy-assú.

VELHA. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. da União.

VELHA ANACLETA. Ilha na foz do rio Parnahyba, proxima das ilhas das Eguas e das Batatas.

VELHA BOIPEBA. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú, na ilha Boipeba, na confluencia dos rios Grande e Pequeno, a 60 kils, de Jequiá, 50 de Taperoá e 35 de Cayrú. Orago Divino Espirito Santo e diocese archepiscopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1616 pelo bispo D. Constantino Barradas. A população é bastante pobre. Seus habitantes exportam para a capital piassaba, arroz, cacau e casca de mangueira. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Tem cerca de 100 casas e uma boa egreja matriz, situada em uma pequena elevação. O sólo do dist., posto que fertil e proprio em grande parte para a agricultura, é muito pouco cultivado; produz excellentemente a canna de assucar. A cultura, porém, mais praticada pela população é a do café, milho, arroz e cacau. Além de suas madeiras de construcção e de outras muitas especies, e que constituem um rico ramo de commercio, possue o dist. em abundancia pedra de cantaria, turfa, etc. Suas aguas são muito piscosas.

VELHACARIA. Monte do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

VELHA CHICA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Alagôa de Baixo.

VELHACO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Camaquan pela margem dir. Banha o mun. de São João Baptista do Camaquan. E' tambem denominado Torrinhas.

VELHACO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na serra do Herval, banha a villa de Dores de Camaquan e desagua na lagôa dos Patos. Recebe os arroios da Divisa, das Pedras, do Engenho, Formoso e Bonito.

VELHACOS. E' assim tambem vulgarmente denominada a serra da Prata, situada no mun. de Valença do Estado do Rio de Janeiro.

VELHACOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

VELHA IGNACIA. Ilha de Estado da Bahia, no rio São Francisco, proximas á foz do riacho da Casa Nova e das ilhas da Casa Nova e do Tamanduá ou do Pacheco (Halfeld).

VELHA IGNACIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Saltinho, um dos formadores do Turvo, trib. do Prata, que o é do Taquary ou das Antas.

VELHA POBRE. Collina situada na margem esq. do rio Amazonas, entre os serros Aramun e Tucumanduba, acima de Almeirim e abaixo da Prainha, no Estado do Pará. Defronte della e naquelle rio ficam as ilhas Pesqueiro, Velha Pobre e Jupary. Possue essa collina excellentes campos para criação e mattas abundantes de caça e de madeiras.

VELHAS. Ponta na Ilha Grande pertencente ao Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta dos Castelhanos e a das Palmeiras (Carta de Mouchez).

VELHAS. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção de Arayollos e com de Gurupá.

VELHAS. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Jequiriçá.

VELHAS. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na Mantiqueira, banha o dist. do Rosario, reune-se com o Sant'Anna e juntos, vão com o Grão Mogol e Quilombo unir-se ao rio do Peixe, aff. do Parahybuna.

VELHAS. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de Antonio Pereira, banha os muns. de Ouro Preto, Sabará, Santa Luzia, Curvello além de outros e desagua na margem dir. do rio S. Francisco, acima da fóz do Jequitahy. Recebe por ambas as margens muitos tribs., entre os quaes o Parauna Pardo, Piedade, Macahubas, Curimatahy, Taquarussú, Jaboticatubas, Jequitibá, Genipapo, Geraes, Bicudo, Santo Antonio, Pissarrão, Picão, Correntes, Anta, S. Francisco, Cababoaço, Patrocinio, Tabocas, Mello, Onça, Luiz Pereira, S. Pedro, Paiol, Bom Successo, Maquiné e Canôas. « Tem, diz Gerber, um curso de 17 leguas desde á sua fonte até Sabará e 155 dahi até a sua foz, sendo nesta extensão muito tortuoso, pois a recta entre Sabará e a barra tem pouco mais de 60 leguas. Na sua barra tem 743 palmos de largura e conduz cerca de 9.000 palmos cubicos dagua por segundo.» O engenheiro Benjamin Franklim, no seu Relatorio dos estudos feitos no rio das Velhas de Macahubas até á barra no S. Francisco (1882) diz: « Pela medição feita pelo ajudante da commissão, Lucas Teixeira de Souza Magalhães, o rio das Velhas tem, de Macahubas á barra no rio S. Francisco 610.530 kils. ou 101,7 approximadamente 102 leguas de 6.000 kils. ou ainda 109,9 cento e dez leguas de 5 555 kils. Julgando mais approveitavel, á vista de sua pouca profundidade, o trecho da Macahubas até á barra do Taquarussú (18.300 kils.) divido o rio em duas secções: a 1ª do Taquarussú á barra do Parauna, a 2ª deste ultimo ponto á barra do S. Francisco, geralmente conhecido por barra do Guaycuhy. As altitudes approximadas dos pontos acima são: de Macahubas, 634,844 metros acima do nivel do mar; da barra do Taquarassú, 626,548; da barra do Parauna, 576,778; da barra do S. Francisco, 564.589. As declividades médias são: de Macahubas a Taquarassú, 0m,451 por kil.; de Taquarassú ao Parauna, 0,145; de Parauna á barra do S. Francisco 0,052». Estudando a 1ª secção, diz o referido engenheiro: « De Macahubas até á barra do Parauna 372 kils. o curso do rio é muito sinuoso, e as voltas succedem-se quasi immediatamente. Sua largura normal e de 80m.00, só excedendo nos logares em que precisa reparos, e onde foram projectados melhoramentos. As aguas mesmo na estiagem, não são chrystallinas, e apenas o rio começa a crescer, tornam-se alaranjadas ou vermelhas. Em toda esta secção as margens são bastante accidentadas, sobretudo de Macahubas até á barra de Taquarassú, e uma estrada de ferro que seguisse o curso do rio pelas suas margens, viria a ter o mesmo desenvolvimento que o rio tem, por suas numerosas voltas. Procurando porém, o planalto onde o rio cavou o seu leito, uma estrada de ferro poderá percorrer grande extensão em linha recta, encurtando muito as distancias. O rio das Velhas em toda a extensão que foi objecto dos nossos estudos não tem saltos ou cachoeiras, bem que, como faz notar o Sr. Liais, designem os ribeirinhos com o nome de cachoeiras os rapidos ou corredeiras. De Macahubas até á barra do Parauna, que designaremos neste Relatorio com o nome de 1ª secção encontram-se as corredeiras do Funil, Maquiné, Cafundó, Geraes, Violas, Pandeiros, Cachoeira Grande, Gallinhas, Paiol, Gameleira, Landim, Silverio, Taxos, Mangues, Picão, Cancella de Cima e Cancella de baixo, além de outros pontos de difficil passagem. Em nenhuma destas corredeiras a velocidade na estiagem chega a 2m,00 por segundo; e só no grande canal do Picão é que attinge a 1m,914. Nenhuma é formadada por desnivelamentos bruscos do leito do rio. Em algumas as aguas correm velozes por estreitamento do leito, quando ha rochedos que impedem a livre passagem alterando a secção normal. Nas enchentes o rio sobe a 4m,50 acima da estiagem e muitos dos obstaculos que na secca embaraçam a navegação, desapparecem totalmente. Bastam as aguas médias para que a maior parte desappareça. Os rochedos que em geral, formam as difficuldades do rio, pouco se elevam acima da estiagem, e apenas o rio sobe 1m,00 ficam franqueados muitos canaes por onde se podem evitar passagens perigosas ». Nesta primeira secção encontram-se no rio das Velhas as ilhas da Prôa Grande, da Canna Verde, do Paiol, das Canôas além de outras. Na 2ª secção, da Barra do Parauna á barra no S. Francisco (237.331 kils.) é o rio que estudamos menos sinuoso do que na primeira. Todavia sua declividade media é de 0m,052 por kil. Os trechos ou estirões são mais longos, as ilhas mais numerosas e as praias mais extensas. O aspecto geral do rio é mais pitto-

resco do que na 1ª secção ; a vegetação das margens, porém, é quasi identica á da parte superior. A velocidade das aguas, nos trechos desimpedidos e, sobretudo antes das corredeiras, é quasi nulla, havendo muitos pontos que os remadores designam significativamente, como em outros rios do Brazil, com o nome de rio morto. Nos pontos em que não ha obstaculos, póde-se contar com uma prefundidade de $2^{m},00$. Nesta secção encontram-se as corredeiras das Ilhotas, Genipapo, Carahyba, Brejinho, Gonçalo, Desemboque, Escaramuça, Dourados, Taboquinhas, Emboque, Cancella e Lameirão. O Dr. Orville A. Derby no seu Relatorio acerca dos estudos geologicos praticados nos valles do rio das Velhas e Alto S. Francisco, diz em relação ao rio que descrevemos, o seguinte : « A região atravessada pelo rio das Velhas divide-se naturalmente em duas partes bem distinctas nas suas feições topographicas e estructura geologica. A' primeira, que se estende desde as cabeceiras perto de Ouro Preto até um pouco além de Sabará, pertence á região proeminentemente montanhosa que circumda a bacia e que é constituida pela serra de Espinhaço e, ao sul e oeste, pela serra das Vertentes. A segunda região, estendendo-se desde Sabará até á barra e se prolongando pelo valle do São Francisco, tanto acima como abaixo da juncção dos dous rios, pertence aos terrenos proprios da bacia do S. Francisco na qual predomina o caracter de planalto. A parte mais montanhosa do valle pertence á grande serra do Espinhaço, que nesta região apresenta duas linhas culminantes, uma das quaes, ao léste, fórma a divisa entre as aguas do rio das Velhas e o Doce com o nome local da serra do Capanema, e a outra divide da mesma maneira as aguas do rio das Velhas e o Paraopéba com os nomes locaes de serra do Curral d'El-Rei, Itabira, etc. Entre estas duas linhas ao longo das quaes se notam serras muito irregulares, selvagens e escarpadas, de 1.400 a 1.700 ou mais metros de alto, existe uma zona de 2 a 5 leguas de largura de serras e morros baixos mais regulares e arredondados, cuja altura geral é de 200 a 500 metros inferior á das serras altas a cada lado. No fundo desta depressão ou platô montanhoso o rio volteia com declive rapido, procurando uma sahida na margem occidental até que afinal escapa da serra do Espinhaço logo abaixo da cidade de Sabará n'uma garganta entre a serra da Piedade á direita, e a serra do Curral d'El-Rei á esquerda. Estas serras, que formam uma só cadeia interrompida apenas pela estreita passagem do rio, se levantam á altura de 1.664 metros, conforme a determinação de Von-Eschwege (1.783, Liais) no pico da Piedade e 1.272 conforme a minha determinação com o aneroide no pico do Curral, estando o nivel do rio no Sabará 695 pela determinação de Liais. Tendo sahido da parte mais alta da região montanhosa pela garganta de Sabará, o rio continúa por algumas leguas n'uma zona mais baixa, que fórma a borda occidental da serra do Espinhaço, até que afinal, perto de Macahubas elle entra definitivamente na segunda região na qual continûa até á barra. A direcção geral do rio abaixo de Sabará, sendo, com a differença de poucos gráos, a mesma que a direcção da serra do Espinhaço, isto é, entre N. e NNO., o rio, em mais da metade do seu curso até á latitude de Diamantina, fica apenas de 3 a 5 leguas ao O. da alta borda occidental desta serra, o só na parte inferior afasta-se mais, de modo que na barra esta deixa de ser visivel do alto dos morros que margeam o rio. Na segunda região, a superficie torna-se muito mais regular e mais baixa do que na primeira, e, posto que ella seja bem accidentada perto do rio, o caracter geral é o de um planalto. Os morros que, pela mór parte, parecem ser determinados mais pelos effeitos de denudação do que pelo sublevamento do solo, se elevam a quasi o mesmo nivel nas partes mais altas ao longo dos espigões, que dividem as aguas do rio das Velhas das de outros tributarios do S. Francisco, e não passam de 800 a 850 metros acima do nivel do mar, ou 200 a 300 metros acima do rio. São excepcionaes nesta região os altos que, como a serra do Cabral ou de Curumatahy e a serra dos Veados, perto de Montes Claros, se elevam de 1.000 a 1.100 metros ; e é para notar que estes altos se acham n'uma zona que fica logo ao O. da serra do Espinhaço, e que a sua estructura geologica, como veremos adiante, é differente da dos terrenos, que no geral formam os planaltos da bacia do S. Francisco e do rio das Velhas. Esta região é de grandes planicies, elevadas quasi niveladas, com margens escarpadas profundamente indentadas pelos valles secundarios, que dão para o rio das Velhas e para o Paraopeba e Jequitahy de um e outro lado e que, muitas vezes, no caso de se confrontar nos dous lados do espigão, reduz a largura da planicie a algumas centenas de metros, dando-lhe o aspecto de uma serra em fórma de cumieira, posto que a largura medida ao longo dos espigões entre os valles secundarios tenha muitos kilometros ou leguas de largura. Estas planicies, bem definidas perto da barra do rio e por muitas leguas acima, passam quasi insensivelmente á zona mais alta e mais accidentada acima referida, e esta por sua vez, confunde-se com a zona baixa, que, pela sua estructura geologica, pertence á região da serra do Espinhaço, posto que as suas feições topographicas nem sempre a distingam claramente dos terrenos pertencentes á segunda região. Os valles secundarios do lado esquerdo, quer de uma, quer de outra região, são de pouca extensão, fundos e no geral largos na parte inferior, occupados por correntes que, torrenciaes no tempo de chuva, tornam-se insignificantes no tempo da secca. Os tributarios mais importantes são os do lado direito, entre os quaes o Parauna, Pardo e Curumatahy, que descendo das altas montanhas, nas visinhanças de Diamantina e Conceição, merecem realmente o nome de rios. O maior tributario, o Parauna fornece 14 metros cubicos por segundo na estiagem e dá passagem nas aguas médias e cheias na distancia de oito leguas pelo rio ou de cerca de cinco em linha recta, até uma imponente cascata, que fica quasi exactamente na margem occidental da serra do Espinhaço. Logo acima desta cascata, e não perto da barra, como dão todas as cartas, o Parauna recebe do sul o rio Cipó, cujo valle destaca da massa geral da serra um esporão importante conhecido pelo nome de serra do Balduino. Até perto da barra do Parauna, os morros de cada lado elevam-se um tanto bruscamente da propria margem do rio, ou, quando afastados, nunca o são mais do que algumas centenas de metros ; abaixo deste ponto, porém, a depressão occupada pelo rio torna-se progressivamente mais larga, de modo que, perto da barra, a zona de terras baixas de um ou outro lado tem a largura de uma legua ou mais. Nesta depressão o rio corre ora no meio ora ao pé dos morros, de um ou outro lado. Estes morros, vistos do rio, apresentam o aspecto de bem definidas serras, tendo uma direcção determinada, que é a da escarpa que apresenta ao rio. Este aspecto é, porém, deceptivo, e estas serras são em grande parte senão sempre, como já ficou dito, margens de planaltos cujos accidentes são valles excavados abaixo do nivel geral, e não serras, que se elevam acima deste nivel. A excepção mais notavel a esta regra é a serra de Curumatahy ou do Cabral, que, abaixo da barra do Curumatahy, acompanha á margem direita do rio na distancia de algumas leguas, tendo ahi a direcção de N N O proximamente. N' uma outra viagem atravessei esta serra a algumas leguas ao leste do rio e vi que uma outra margem acompanha do mesmo modo o rio Curumatahy e que, ao passo que apresenta uma alta borda para estes rios, eleva-se quasi insensivelmente, no lado do oeste, a uma altura de cerca de 300 metros nos pontos mais altos sobre o nivel geral da região. Esta é uma verdadeira montanha de sublevação, como tambem parece ser a serra dos Veados, descripta por von Eschwege, ao passo que as mais, que tenho tido occasião de conhecer nesta região, são simplesmente montanhas ou morros de circumdenudação formados á custa da planicie elevada, caracteristica desta parte da bacia do São Francisco. Nota-se, porém, que na zona que o rio atravessa, quasi em sentido longitudinal, entre Sabará e a serra do Cabral, ha evidencia de sublevamento das rochas : porém, por alguma causa, a superficie tem sido por tal modo aplainada que o nivel geral fica muito uniforme.» Todo o leito desse rio é aurifero. Sua barra fica, segundo Liais, a 432^{m} de altura sobre o nivel do mar ; segundo Eschwege e Halfeld, a 520 ; e segundo Gerber, a 567 ; segundo Burton, a 541 ; segundo Roberts, a 544, e segundo Albuquerque Lima, a 565.

VELHAS. Rio do Estado de Mina Geraes, tem suas nascentes n'um platò da serra da Canastra, nas proximidades do arraial de S. João Baptista e desagua na margem esq. do rio Paranahyba após um curso calculado em 402 kils. E' encachoeirado. D'entre seus tributarios são dignos de menção o Quebra Anzol e o Uberaba pela esq. Banha o mun. da Bagagem e dá o nome ao dist. a Sant'Anna do Rio das Velhas.

VELHAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Gamárra, um dos formadores do Baependy ; no mun. deste nome.

VELHA VIEIRA. Corredeira situada no rio S. Francisco. Faz parte dessa immensa serie de corredeiras que o magesoso rio apresenta pouco abaixo de Bóa Vista no Estado de Pernambuco.

VELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz mun. de S. Lourenço da Matta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Cabo.

VELHO Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna (Inf. loc.).

VELHO. Serrote do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima da pov. do Remanso « Compoe-se, diz Halfeld, de riquissimo mineral de ferro; itabirito jacutinga, assim vulgarmente denominado no Estado de Minas e que pode constituir uma grande industria do fabrico de ferro nestas paragens ».

VELHO. Ilha no rio Banco, affl. do Negro, no Estado do Amazonas.

VELHO. Ilha do Estado de Matto Grosso, na lagôa Mandioré. E' um morrote de argilla calcarea de uns 16 metros de altura e uns 200 de circumferencia (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*).

VELHO. Porto na bahia do Espirito Santo, no logar em que o rio Marinho desemboca. Fica por mar a 800 metros da cidade da Victoria e possue bastante fundo para ancoragem de navios de alto bordo.

VELHO. Porto no rio Paranahyba. no Estado de Minas Geraes; na estrada que da Bagagem vai a Catalão em Goyaz.

VELHO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Feira de Sant'Anna e desagua no Jacuhipe.

VELHO. Da lagôa Feia, no Estado do Rio de Janeiro, sahem cinco canaes ou rios com as denominações de rios: Velho, Barro Vermelho, Novo, Ingá e da Onça, que, formando um delta, se reunem depois em um só rio a dous kils. da barra com a denominação de rio Velho ou do Furado, dando escoamento ás aguas da lagôa na lagôa do Furado ou barra do Furado. O rio Velho fórma um pequeno delta com duas embocaduras, braço S. e braço N., na lagôa Feia. O braço S. tem o leito completamente obstruido a ponto de só os antigos moradores poderem reconhecer onde foi a sua embocadura. O braço N. constitue hoje o rio Velho, cuja embocadura de mais ou menos 30^{m} de largura na lagôa Feia, é bastante profunda em cerca de 2^{m},70 a 3^{m},00 de agua; olhando-se o resto do curso do mesmo obstruido por grande quantidade de vegetação, tanto nas margens como no proprio leito, e a sua profundidade não corresponde mais á da embocadura. Alem disso em ambas as margens do rio estendem-se extensos banhados ou alagadiços. Este rio, depois de um curto percurso, recebe pela margem esq. as aguas dos rios Barro Vermelho, Novo e finalmente proximo á Barra do Furado o rio da Onça.

VELHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Paranapanema e desagua na margem esq. do rio das Almas, affl. do rio daquelle nome.(Inf. loc.)

VELHO. Rio do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Pardo cerca de 9 kils. acima da foz. Isto diz Fernando Vaz de Mello que considera o Pardo como affl. do rio Grande.

VELHO. Corrego do Estado de S. Paulo, na com. da capital.

VELHO. Rio do Estado do Paraná, affl.d a margem esq. do rio Cubatão-mirim, trib. do Cubatão Grande.

VELHO (Rio do). Grande galho occidental do rio Miranda, com o qual conflue junto da colonia d'este nome ; no Estado de Matto Grosso. Vem da divisa das aguas com o Dourados e o Apa.

VELHO. Lagôa no mun. do Ingá do Estado do Parahyba do Norte.

VELHO AGOSTINHO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, abaixo de Sento Sé e proxima da ilha do Ferreiro.

VELHO FERREIRA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. das Neves.

VELHO MAURICIO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

VELHO PINTO. Cachoeira no rio Tapajoz, (R. Tavares, *or. cit).*

VELHO XAVIER. Serra do Estado do R. G. do Norte, no dist. de Jucurutú. Liga-se á serra do Estreito.

VELLEDA. Serra do Estado do Rio Grande do Sul ; é uma bifurcação da serra dos Tapes.

VELLOSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

VELLOSO. Log. do Districto Federal, no dist. de Jacarépaguá.

VELLOSO. Bairro do mun. de Villa Bella, no Estado de S. Paulo : com uma esch. publ. de inst. prim., que foi supprimida pela Lei Prov. n. 24 de 30 de março de 1874 e restaurada pela de n. 111 de 30 de junho de 1881. Em 1886 tinha 2 eschs.

VELLOSO. Uma das estações da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações denominadas Bom Jardim e Cordeiro.

VELLOSO. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Ouro Preto. Possue ainda um tanque e outros vestigios de antigas lavras.

VELLOSO (Corredeira do). No rio Jucuhy, entre o Rio Pardo e Cachoeira: no Estado do Rio Grande do Sul.

VELLUDO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

VELLUDO. Rio do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica, entre Linhares e S. Matheus. (Rep. dos Telegraphos).

VELLUDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. d'Abbadia do Pitanguy e desagua no rio Formiguinha, trib. do rio Pará, que o é do S. Francisco.

VELOZ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VENANCIO. Ilha do Estado do Pará, no lago grande do Amapá, na Lat. N. de 1° 59' 18" e Long. O. de 7° 35' 59". (Costa Azevedo).

VENANCIO (S.). Colonia pertencente ao Estado do Paraná, a 12 kils. de Curityba. Foi fundada em 1872. Tem 31 lotes com 158 habitantes e uma eschola promiscua. Uma estrada de rodagem liga-a á estrada da Graciosa.

VENANCIO AYRES. Com este nome foi elevada á categoria de villa a freg. de S. Sebastião dos Martyres, no Estado do R. G. do Sul, por Dec. de 30 de abril de 1891.

VENANCIOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Redempção.

VENCEDOR. Log. no mun. de Manicoré do Estado do Amazonas.

VENCESLAU. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. da Capital.

VENCESLAU. Serra do Estado de Minas Geraes. Fórma com a do Chapéu uma serie de contrafortes que separam as aguas do rio Grande das do rio das Mortes.

VENDA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Lavras ; com duas capellas dedicadas ao Menino Deus e a S. Benidicto; com duas escholas publicas de inst. prim., creada pelas Leis Provs. ns, 806 de 25 agosto de 1857 e 1.176 de 29 de agosto de 1865. Foi elevada á villa com a denominação de *Aurora* pelo art. I da Lei Prov. n. 2.017 de 10 de novembro de 1883.

VENDA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Bôa Vista das Esteiras e Pilão Arcado.

VENDA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão da Madre de Deus, que o é do S. João o este do rio Grande.

VENDA DAS FLÔRES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Miracema e mun de Santo Antonio de Padua.

VENDA DAS MULATAS. Log. no mun. de Nyterói e Estado do Rio de Janeiro.

VENDA DAS PEDRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy. Ali fica uma das estações da E. F. Leopoldina, no ramal do Rio Bonito, entre as estações denominadas Porto das Caixas e Tinguá. Agencia do Correio. Estação telegraphica. Dista 40^{k}313 de Nyterói e 6^{k}279 de Porto das Caixas. Tem uma eschola.

VENDA DO MORRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João do Morro Grande e mun. de Santa Barbara.

VENDA GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

VENDA GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião do mun. de Campos.

VENDA GRANDE. Logs. do Districto Federal, nas fregs. de Inhaúma e Guaratiba.

VENDA GRANDE. Arraial do Estado de S. Paulo, a 55 kils. de Campinas, celebre pelo ataque de 7 de junho de 1842, no qual o tenente-coronel José Vicente de Amorim Bezerra á testa das forças legaes desbaratou os revoltosos commandados por Antonio Joaquim Viaana, que foi morto na acção.

VENDA LARGA. Log. no mun. do Cabo Verde do Estado de Minas Geraes.

VENDA NOVA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará. Orago N. Sentora e diocese de Marianna. Foi, em principio, um dist. da parochia do Curral dEl-Roi por força do art. XXVI § V da Lei Prov. n. 472 de 31 de Maio de 1850. Incorporada ao termo de Sabará pelo art. XXI § VIII da de n. 818 de 4 de julho de 1857, disposição essa que foi revogada pela de n. 855 de 14 de Maio de 1858. Reincorparada ao termo do Sabará pelo art. III § II da de n. 1.198 de 9 de agosto de 1861. Elevada á parochia pela de n. 1.992 de 26 de julho de 1868; rebaixada d'essa cathegoria pela de n. 1672 de 19 de Setembro de 1870; restaurada no termo de Santa Luzia pelo art. II da de n. 2 034 de 1 de Dezembro de 1873. Incorporado ainda uma vez ao municipio de Sabará pelo art. V da de n. 2.086 de 24 de Dezembro de 1874. Conprehende o districto das Pindahibas. A respeito da origem d'este povoado consta o seguinte: Que ahi exestia uma familia dos Castros Portos, que forem os primeiros que fundarem uma fazenda de cultura, erigindo seus aggregados uma ermida dedicada Santo Antonio de Lisbôa, Antonio da Silva Porto, ultimo descendente e proprietario da fazenda doou uma porção de terrenos para pratrimonio da capella, e em consequencia desse donativo augmentaram a pequena ermida. Passando a propriedade ao conego Hypolito Pereira de Meirelles, reedificou-a com melhor gosto e fez-lhe um bello atrio. Tomando incremento e a população augmentando, passou-se a sede do districto, outr'ora curato das Neves, para o povoado. Tem uma agencia do correio e 2 eschs. publs. de inst. primaria.

VENDA NOVA. Log. do Estado do Rio de janeiro, no dist. do Desterro de Quissamã do mun. de Macahé.

VENDA NOVA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Domingos de Mariana.

VENDA QUEIMADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do ribeirão Alberto Dias.

VENDINHA. Log. no dist. de Santa Thereza de Valença do Estado do Rio de janeiro.

VENDINHA. Log. do Districto Federal, nos dists. de Irajá e Inhauma.

VENDINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas; com uma esch. publ. de inst. prim para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.227 de 14 de junho de 1876. Foi elevada á districto pelo art. II da de n. 2.145 de 29 de outubro de 1875.

VENDINHA. Serra onde nasce o riacho Mucambo, confluente do Capiberibe-mirim, no Estado de Pernambuco (Honorato).

VENDINHA. Rio do Estado da Bahia, banha o termo de Jusseape e desagua no rio Una, affl. do Paraguassú.

VENDINHA. Corrego no mun. de Mariana do Estado de Minas Geraes; desagua no ribeirão do Carmo.

VENDINHA. Corrego do Estado Minas Geraes, banha o mun. do Pouso Alegre e desagua no rio Mandú.

VENDINHA. Corrogo do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros. (Inf. loc).

VENDINHA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Miguel do Jequitinhonha. (Inf. loc.).

VENEZA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com um açude.

VENEZA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

VENEZA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VENEZUELA. Uma das secções do 3º territorio da ex-colonia do Rio Novo, no Estado do Espirito Santo.

VENTANIA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Passos, na fralda da serra do mesmo nome, em uma campina circulada de ricas mattas, onde encontram-se excellentes madeiras de construcção. Seu territorio é regado pelo rios Conquista, Grande e por diversos riachos que desaguam n'aquelles e no Sapucahy. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Sebastião e depende da diocese de S. Paulo. « Doado o terreno para patrimonio, que é de meia legua de extensão em quadra pelo finado cidadão José Justiniano dos Reis, foi esta localidade em 1813 elevada á freguezia, que ainda da viuva de José Justiniano e de seus filhos Manoel e José, recebeu efficaz protecção, construindo elles a igreja matriz e outra de N. Senhora do Rosario, templos que se erguem defronte um do outro, em larga e espaçosa praça ». Foi essa parochia desmembrada do municipio de Passos e incorporada ao do Carmo do Rio Claro pelo art. I § XIII da Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878, sendo em 1881, pelo art. II da de n. 2.784 de 22 de setembro, reincorporada ao de Passos. Além das egrejas acima citadas, possue mais a capella de S. Miguel no cemiterio, estando em construcção, no morro do Cruzeiro, uma nova capella consagrada a Santo Antonio. Do Almanak *Sul mineiro* (1884) extrahimos as seguintes informações relativas a essa parochia: Abundam na frguezia pedras de lage, semelhantes as de S. Thomé das Lettras, e muitas outras de excellente qualidade taes como pedra calcarea, que por incuria não se aproveita, importando-se de Passos e Piumhy, pedra de amollar, que se exporta, havendo de uma qualidade que se corta com serrote, pedra de sabão, etc. Na fazenda do cidadão Joaquim Bento de Carvalho, á meia legua da freguezia, existe em abundancia, como em Monte Santo, uma preciosa terra de porcelana, de que levamos pequena quantidade para o Rio de Janeiro, sendo analysado pelo illustrado Dr. Peckolt, que achou que ella continha 13,7 de agua, 47,2 de silica e 37,1 de alumina, elementos que constituem o bom *Kaolim* ou terra de porcellana, posto que estivessem misturados a impurezas como potassa, cal, magnesia e vestigios de ferro, constituindo assim excellente materia prima para fabricação de muitos productos que importamos da Europa — Desenvolve-se a criação de abelhas, fabricando-se velas de cêra, que são exportadas».—A canna é a cultura mais usada, seguindo-se a ella o café e o algodão. Tem a freg. duas eschs. publs. de instr. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.920 de 26 de setembro de 1882. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 1.331 de 5 de novembre de 1866, n. 1.392 de 14 de novembro de 1866; n. 1.540 de 20 de julho de 1868; n. 1.665 de 16 de setembro de 1870 n. 3.442 do 28 de setembro de 1887. A pop. da freg. é calculada em 5.000 habs. Dista da estação de Casa Branca (S. Paulo) cerca de 156 kils. e da dos Tres Corações do Rio verde 180.

VENTANIA. Arraial no mun. de S. Francisco de Paula do Estado do Rio de Janeiro. Orago S. João Evangelista. Agencia do correio, creada pela Portaria de 19 de setembro 1883. Tem duas eschs. publicas.

VENTANIA. Bairro do mun. de Dous Corregos e Estado de S. Paulo.

VENTANIA. Pov. do mun. da Leopoldina, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. pub. de primeiras lettras.

VENTANIA. Pov. no mun. do Carmo do Rio Claro do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. primaria.

VENTANIA. Assim denominava-se a estação Trajano de Moraes; no Estado do Rio de Janeiro.

VENTANIA. Estação da E. de F. Paulista, no mun. de Dous Corregos e Estado de S. Paulo, entre Torrinha e Dous Corregos, a 50 kils. de Brotas e a 10 de Dous Corregos.

VENTANIA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena. E' tambem conhecida por serra de Macabú.

VENTANIA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

VENTANIA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do seu nome. Della nasce uma fonte de aguas mineraes, de cujo uso tem feito muitas pessoas com beneficos resultados, principalmente nas molestias do estomago. Essa serra vem da de Itapecerica.

VENTANIA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem esq. do rio Jacurutú.

VENTANIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do rio Piaguy.

VENTANIA. Rio do Estado de Minas Geraes; atravessa a estrada do Grão Mogol ao Arassuahy.

VENTANIA. Riacho do Estado de Minas Geraes; nasce nas fraldas da serra do seu nome e vai desaguar no rio Conquista. Affirmam-nos ter cinco metros de largura e meio de profundidade.

VENTANIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Paulo do Muriahé e desagua no João do Monte, affl. do Muriahé.

VENTANIA. Vide *Tipoty*.

VENTARY. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem meridional do rio Ipojuca (Vital de Oliveira — Conego Honorato).

VENTO. Serra no termo de Maranguape do Estado do Ceará. Tem plantações de café. Fica a O. da serra do Maranguape.

VENTO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus.

VENTO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga, nas divizas do districto de N. S. do Carmo dos Arcos.

VENTO. Morro no dist. de S. Thiago, mun. de Bom Successo e Estado de Minas Geraes.

VENTO FRESCO. Lago do Estado do Pará, no dist. e mun. de N. S. da Graça da Prainha.

VENTOSA. A maior das ilhas que se encontram no Iguarassú (braço do rio Parnahyba). Tem perto de 7 kils. de circumferencia. E' inhabitavel como as demais ilhas desse braço de rio por ser muito baixa e alagadiça. (David. M. Caldas).

VENTURA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

VENTURA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

VENTURA. Bairro no mun. de Silveiras do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

VENTURA. Parada na E. de F. União Valenciana, entre a parada Souza Lima e a estação do Rio Preto.

VENTURA (Ilha do). Ilha na costa do Estado do Rio de Janeiro, entre Paraty e Mambucaba, defronte da praia da Barra Grande, e proxima das ilhas Maçaricos, Pico Redonda e Comprida.

VENTURA. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo, reune-se aos corregos denominados rio Preto e Lagoa de Dentro e vai desaguar no rio Jacuhipe.

VENTURA. Riacho do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, defronte da cachoeira do seu nome e abaixo da cachoeira Paulo Affonso.

VENTURA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Pirapetinga, que o é do Piranga; no dist. do Bacalhão.

VENTURA. Cachoeira no rio S. Francisco, entre a de Paulo Affonso e o porto de Piranhas.

VENTURA LUIZ. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce ao Pé do Morro, banha o termo de Queluz e une-se ao Bananeiras, para juntos formarem o rio Maranhão. Recebe o Roça Grande, Varginha e o Araujo, ou é por elles formado.

VENTUROSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VENUS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VERA-CRUZ. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Itaparica. Orago Senhor Bom Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Sua matriz foi construida em principio do seculo XVI pelos jesuitas. Nelle está situado o burgo Virgilio Damasio. Tem duas eschs. publicas.

VERA-CRUZ (Ilha de). Assim denominou Pedro Alvares Cabral ao nosso paiz, pois suppoz ser este uma grande ilha. O nome de Vera-Cruz lembrava a festa que a egreja celebra a 1 de maio.

VERA-CRUZ. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Milagres, acerca de 72 kils., na serra do Salgadinho; com uma casa de oração de N. S. das Dores; feira aos domingos.

VERA-CRUZ. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. José de Mipibú; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 490 de 30 de abril de 1860. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 952 de 16 de abril de 1885.

VERA-CRUZ. Pov. do Estado da Bahia. Vide *Conceição da Vera-Cruz*.

VERA-CRUZ. Bairro do mun. de Itajubá, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.770 de 17 de setembro de 1881. Dista 12 kils. do dist. da Vargem Grande.

VERA-CRUZ. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, junto ao viaducto, entre Monte Libano e Conrado Niemeyer.

VERA-CRUZ. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Vargem Grande e mun. de Itajubá.

VERA-CRUZ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Sant'Anna, um dos formadores do Guandú.

VERA-CRUZ. Rio do Estado de Minas Geraes: nasce na serra das Vertentes, cachoeira dos Dias, limites do dist. do Japão com o da Oliveira, recebe o Peão, Boa Vista, Serra, Lava-Pés e Fartura e vai desaguar no rio Pará.

VERA CRUZ DE ITAPEMA. Fortaleza do Estado de S. Paulo. « Não ha certeza da data de sua fundação; sabe-se apenas que existia em 1660. Em 1738 foi reconstruida á custa de Torquato Teixeira de Carvalho, que teve em recompensa o posto de capitão, o habito de Christo em 3 vidas e o commando da fortaleza até a sua morte, sendo orçada em 40.000 cruzados a quantia que tinha de despender. Em 1770 informou o governador Luiz Antonio, que ella se achava armada com oito peças de artilharia dos calibres 12 e 8. Está em optima posição, sobre uma ponta da ilha de Santo Amaro, uma legua para dentro da barra, donde póde efficazmente bater o canal e o sacco dos Outeirinhos (Fausto de Souza). No Relat. da Guerra (1886), lê-se: « O pequeno forte de Itapema, situado a SE. da cidade de Santos, á margem do rio, foi construido antes de 1660, sendo reconstruido e armado em 1.38 e desarmado em 1830 a 1832; está em ruinas».

VERDE. Pov. do dist. de N. S. da Conceição do Bonito; no Estado de Pernambuco. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Panellas.

VERDE. Serrota no termo de Baturité, no Estado do Ceará; com plantações de café (Pompêo).

VERDE. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Angicos.

VERDE. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Ingá.

VERDE. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus.

VERDE. Serra do Estado das Alagôas, a tres kils. da pov. dos Olhos d'agua do Accioly.

VERDE. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Prado. Estende-se entre os rios do Norte e do Sul.

VERDE. Ilha no Alto Paraná, entre a foz do rio Pardo e a do Ivinheima. O 1º tenente J. A. S. Maia, que della dá noticia em sua *Exploração do Alto Paraná, Ivinheima e Brilhante*, diz que assim denominou-a pela bella côr do arvoredo que ella possue.

VERDE. Rio do Estado do Ceará; banha o mun. do Caratheús e desagua no Poty.

VERDE. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Flores e desagua no rio Salgado.

VERDE. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Carahubas.

VERDE. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. da margem dir. do Aguiar, que é trib. do Piancó e este do Piranhas.

VERDE. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Bonito e desagua no rio Una.

VERDE. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Trancoso e desagua no oceano.

VERDE. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Utinga.

VERDE. Rio do Estado da Bahia, desagua na margem oriental do rio S. Francisco, abaixo de Chique-Chique, Dizem-nos nascer esse rio no brejo chamado Commercio do Meio e ser o unico que partindo da serraria do Sincorá vae ter áquelle rio.

VERDE. Rio do Estado de S. Paulo, banha o dist. de Itoby e desagua no rio Pardo. Recebe o Preto, Macacos, Olaria Agua Fria, rio Doce, Sucury, Lambary, Verdinho e o Taquarussú.

VERDE. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Itararé. Sua fóz fica ao S. da do Perituvã.

VERDE. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra de Paranapiacaba e desagua na margem esq. do Assunguy, aff. do Juquiá, que o é do Ribeira de Iguape. Recolhe as aguas de diversos tributarios.

VERDE. Rio do Estado de S. Paulo, nasce nos morros da Juréa, rega o mun. de Iguape e desagua no Oceano. E' notavel por possuir um grupo de rochedos que formam como que uma ponte. Tem pouca agua. Corre na direcção mais geral de NO. para SE.

VERDE. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. Sebastião e desagua na margem dir. do Juqueryquerê.

VERDE. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Jacuhy, pela margem esq. Recebe o Jacú. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

VERDE. Riacho do Estado de S. Paulo, aff. da marem esq. do rio Parahyba do Sul, na cidade de Queluz. Tem na foz uma pequena ponte.

VERDE. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do Iguassú proximo á fóz de Poça-una.

VERDE. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Guarakessava.

VERDE. Nome do rio Mampituba desde a origem até a barra do rio Sertão.

VERDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul; vae para o rio Botucarahy.

VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Mantiqueira na Lat. de 36° 37' e 1° 44' de Long. do Rio de Janeiro; desagua na margem dir. do Sapucahy. Banha, entre outros, os muns. de Baependy e Campanha. Recebe o Pouso Alto, Passa Quatro, Paiolinho, Lamins ou Tapéra, Itanhandú, Espera, Baependy, Lambary, Peixe, S. Bento, Palmella, corrego Mundo Novo, além de outros. Dão-lhe uma extensão de 230 kilometros dos quaes 180 navegaveis. Esse rio deu o nome á importante ferro-via, que parte da estação do Cruzeiro no ramal de São Paulo. e termina em Tres Corações do Rio Verde. Pela descripção do traçado essa ferro-via margea o rio Verde pelo lado esquerdo até que nas immediações da Soledade salta para a margem esquerda: «O rio Verde desde a cachoeira chamada do Salto em diante é perfeitamente navegavel até o Sapucahy, e constantemente andam barcos conduzindo sal pelo rio Verde até o Carmo do Rio Claro, etc.; sendo o sal transportado em carros puxados por bois da estação dos Tres Corações do Rio Verde até o ponto do embarque abaixo da cachoeira do Salto.» Alem dos tribs. acima citados recebe o rio dos Santos, o Aterrado o S. Lourenço ou Vianna, Casa Nova, Barroca da Capivary, Ponte do Carmo, S. Pedro Criminosos, Itaqui e Cotia.

VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem dir. do rio Grande. Dizem ter um curso de 210 kils. E' empedrado e encachoeirado. Recebe o ribeirão *Inhuma*.

VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua na margem esq. do rio Pardo. No *Almanack Sul Mineiro* (1884) lê-se: «Um quarto de legua além do primeiro destes rios (o Verde) existem fontes de aguas thermaes, que teem realisado admiraveis curas, sendo aconselhadas para soffrimentos do estomago, intestinos, rheumatismo etc. Não estão analysadas e nem beneficiadas, e pertencem á empreza dos Poços». O vigario da freg. de Caldas enviou-nos a seguinte informação: «O rio Verde nasce na serra da Bocaina ao S. de Caldas, cuja freg. atravessa, correndo para o N., recebendo em seu curso os ribeirões do Brejinho, Pedra Branca, rio Verdinho Espingarda, Soberbo, Bugres, Campinas e Larangeiras, e vai juntar-se ao rio Pardo no logar denominado Peregrinos a 15 kils. ao N. E. de Caldas, sendo sua nascente a 15 kils. S. desta cidade.»

VERDE: Rio do Estado de Minas Geraes; nasce perto da villa dos Alegres e desagua na margem dir. do rio Paracatú, cerca de 78 kils. distante do rio da Prata.

VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Urucuia affl. do S. Francisco.

VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do Paraopeba separa o mun. do Curvello do de Sete Lagôas.

VERDE. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Maranhão. Recebe o Agua Quente, Monteiro, Agua Fria e Leitão.

VERDE. Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem occ. do rio Pardo.

VERDE. Rio do Estado de Goyaz, nasce da serra de Santa Martha e desagua no rio dos Bois que é tributario da margem direita do Paranahyba.

VERDE. Rio do Estado de Goyaz, affl. do Maranhão. Recebe o Monteiro, Cuyabá, Fajardo, S. Jerónymo, Oliveira Costa, Vargem Querida (?) além de outros.

VERDE. Rio nos limites do Brazil com a Republica da Bolivia; desagua na margem esq. do Guaporé. O marco, situado nas suas cabeceiras está a 15° 05' 49", 82 de Lat. S. e Long. de 17° 20' 31" 80 O. do Rio de Janeiro; e o situado na sua foz, está a 14° 00' 02",83 de Lat. S. e Long. de 17° 10' 08",70 O. do Rio de Janeiro. Em seu curso apresenta muitas cachoeiras, a primeira das quaes fica a 18 kils. acima da sua foz. O dr. Severiano da Fonseca menciona como tributarios desse rio, á direita o Pará, Antas, Veados e Monós, e á esquerda o Matta Grande, Lageado, corrego Fundo, Macacos, Genipapo, Itacoatiara. «Foi minuciosamente, explorado, diz o B. de Melgaço, em 1789 pelo Dr. astronomo Antonio Pires da Silva Pontes, que fez esse reconhecimento quasi todo por terra, por causa das muitas cachoeiras e saltos, que impedem a navegação. Teve o explorador de passar na primeira, a que deu o nome de S. João, quatro leguas acima da foz do rio. Em algumas partes são vestidas as margens de alta e densa mattaria, em outras são campos».

VERDE. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do Paranatinga. As mattas deste rio são altas, alagadiças e cheias de seringaes: os terrenos sezonaticos e a agua limpida e crystallina, deixando ver claramente o leito. Apresenta, em razão das folhas das arvores, que o ensombram, uma cor esverdeada de onde vem o nome que tem. Recebe o Quatal e o Cedro.

VERDE. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. do Paranahyba, entre o rio Doce e o rio das Correntes (B. de Melgaço).

VERDE. Rio do Estado de Matto Grosso, affl. dir. do Paraná, 9 leguas abaixo da foz do Sucuriú. Sua bocca é de 42 braças de largo (B. de Melgaço) O 1° tenente Silva Maia, na sua *Exploração do Alto Paraná, Ivinheima*, e *Brilhante* diz: «A largura da barra deste rio (Verde) é de 50 braças aproximadamente; o curso de suas aguas é NO.-SE, sendo a cor dellas de um bello verde na apparencia, donde talvez provenha o seu nome.» Defronte da foz desse rio, ficam no Paraná as ilhas Solino e Marinho.

VERDE. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce da serra do Aguapehy e conflue no Alegre, trib. da margem esq. do Guaporé.

VERDE. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama, na margem dir. do rio Purús.

VERDE Lago do Estado do Maranhão, na margem direita do rio Mearim. «Tem o mesmo rio (Mearim) muitos e dilatados

lagos cobertos de aningal, uma especie de arbusto, cuja natureza tem tanta analogia com os lôdos dagua doce, como os mangues a tem com os tijucos d'agua salgada». Dos referidos lagos é o mais memoravel e conhecido o Lago Verde (*Roteiro da viagem feita* em 1815 pelo capitão Paula Ribeiro. Rev. do Inst. Hist. Tomo X pag. 25). Fica no mun. de S. Luiz Gonzaga.

VERDE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

VERDE. Lagôa na margem dir. do rio Doce, pouco acima da do Pau Gigante; no Estado do Espirito Santo.

VERDE. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Cajurú. Possue agua limpida e é abundante de peixe. Nella encontram-se tambem sucurys, jacarés, ariranhas, capivaras. etc. (Inf. loc.)

VERDE. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na fazenda da Lagôa Verde pertencente ao dist. do Bom Despacho.

VERDE. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata, á dir. do rio Mombaça.

VERDE GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce da serra de Montes Claros, corre na direcção mais geral de S. para N., volta-se depois para NO. até desaguar na margem dir. do rio S. Francisco. Tem, segundo Gerber, um curso de 720 kils. Recebe pela margem dir. o Gorutuba, Pacuhy, Ribeirão, Juramento, Saracura, Vacca Brava e Verde Pequeno e pela esq. o rio Vieira, do Ouro e do Capivary. Separa em uma parte de seu curso, isto é, da confluencia do rio Verde Pequeno até sua foz no S. Francisco, aquelle Estado do da Bahia.

VERDE PEQUENO. Rio trib. da margem dir. do Verde Grande, affl. do S. Francisco. Nasce na serra das Almas e separa o Estado da Bahia do de Minas Geraes. Deste ultimo recebe o Trimedal.

VERDE NEGRO. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Codó.

VERDES. Serrote no mun. do Jardim do Estado do Rio Grande do Norte. (Inf. loc.)

VERDINHO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Casa Branca. Pertence ao valle do rio Verde, affl. do rio Pardo.

VERDINHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, passa perto da cidade de Caldas e desagua no rio Verde, affl. do Pardo.

VERDINHO. Rio do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do Paranahyba. Sua foz fica entre a dos rios Claro e Corrente.

VEREDA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

VEREDA Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Gameleira do Assuruá. (Inf. loc.).

VEREDA. Pov. do Estado da Bahia, distante 8 kils. da villa do Breginho, com cerca de 40 casas, lavoura de fumo e arroz.

VEREDA (Santo Antonio da). Antigo dist. do mun. da Januaria, no Estado de Minas Geraes; supprimido pelo art. IX § I da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842 e restaurado pela de n. 288 de 12 de março de 1846.

VEREDA. Log. no dist. da cidade de Minas Novas e Estado de Minas Geraes.

VEREDA. Bairro do dist. de Santo Antonio de Itacambira, no Estado de Minas Geraes, com eschola.

VEREDA. Log. na cidade de Montes Claros e Estado de Minas Geraes, com eschola e uma capella da invocação de Santo Antonio.

VEREDA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo o mun. da capital.

VEREDA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Preto.

VEREDA DA CANNABRAVA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. do rio Peripáo que o é do Paranauá.

VEREDA DA SAMAMBAIA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do riboirão Descoberto ou Montes Claros (Cunha Mattos. *Itinerario*).

VEREDA DA VACCA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

VEREDA DO BRANCO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá. (Inf. loc.).

VEREDA DO CABOCLO. Log. do Estado do Piauhy, nas divisas do mun. da União com o de Barras.

VEREDA DO CHIQUEIRO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Francisco e desagua no ribeirão do Formoso, que é trib. do rio S. Francisco.

VEREDA DO JATOBÁ. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

VEREDA DO ROMÃO GRAMACHO. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo. Pertence á bacia do rio S. Francisco. E' composto dos corregos seguintes: Canastra, Chapada Velha, Curralinho, Campestre e Spindola. Tem esse nome do primeiro fazendeiro que ahi habitou.

VEREDA DOS BURITYS. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio Borrachudo. (Inf. loc.).

VEREDA DO VOMITORIO. Grando alagadiço á margem dir. do rio da Prata, affl. do Paracatú; no Estado de Minas Geraes. Fica nas campinas de S. Jeronymo.

VEREDÃO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

VEREDÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

VEREDAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

VEREDAS. Log. no dist. de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes.

VEREDINHA. Dist. creado na freg. da Piedade do mun. de Minas Novas, Estado de Minas Geraes, pelo art. II § II da Lei Prov. n. 2.145 de 29 de outubro de 1875. Cultura de cereaes e canna. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877.

VEREDINHA. Log. no mun. do Rio Pardo, no Estado de Minas Geraes.

VERGA. Ponta na Ilha Grande, mun. de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, entre o costão Simeão Dias e a Praia do Aventureiro (Mouchez). A Carta desse Estado, organisada por Conrado Niemeyer, cita uma ponta com esse nome entre as de Taiassú e Meros.

VERGALHO. Paraná no dist. de Borba, Estado do Amazonas.

VERIDIANO VELLOSO. Log. no Estado de Minas Geraes, no mun. de Tiradentes.

VERISSIMO. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, nos suburbios da villa do Ceará-mirim.

VERISSIMO (S. Miguel do). Dist. da freg. de Dores do Campo Formoso, mun. de Uberaba, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.112 de 6 de outubro de 1883, e uma mixta, creada pela de n. 3.217 de 11 outubro de de 1881.

VERISSIMO Serra do Estado de Goyaz, nas cabeceiras do rio do seu nome. E' baixa e larga, affirma Cunha Mattos.

VERISSIMO. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, abaixo da pov. de S. José.

VERISSIMO. Corrego do Estado do Espirito Santo, no mun. da Barra do S. Matheus.

VERISSIMO. Rio do Estado do Paraná, nasce na serra do Prata o desagua no Ribeirão, affl. da bahia de Paranaguá. Seu curso é de 12 kils. Atravessa o nucleo Alexandra.

VERISSIMO. Rio do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Paranahyba. Recebe, entre outros, o rio do Braço do Verissimo, Paulistas, Pirapetinga (Paranatinga está inscripto na *Viagem* do Dr. Severiano da Fonseca), Custodia, além de diversos corregos. « Nasce, diz Sant'Hilaire, no logar *Imbiruçu* e tem um curso de mais de 12 a 13 leguas; passa

por muito piscoso; mas, até o presente (1819) não se encontrou ainda ouro em seu leito.» « O rio Verissimo e o Braço do Verissimo, diz Cunha Mattos, nascem no chapadão do Embirussú, onde tambem nasce o rio deste nome que entra no S. Marcos » « O Verissimo e o Braço tem suas vertentes no planalto da chapada, nas immediações de um logar denominado Ponte Feita; correm parallelamente de N. para S., e depois de um curso superior a 84 kils. desagua o Braço no Verissimo no porto da Barra; e descendo o Verissimo desagua no Paranahyba abaixo do porto Morro Alto » (Informação prestada ao autor pelo presidente da Camara Municipal de Entre Rios).

VERISSIMOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José d'Além Parahyba.

VERMELHA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Faro, na margem dir. do Nhamundá.

VERMELHA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos.

VERMELHA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajaseiras.

VERMELHA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores.

VERMELHA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

VERMELHA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. da Palma.

VERMELHA. Serra do Estado de Matto Gosso, na estrada do Diamantino.

VERMELHA. Lagôa do mun. de Cascavel do Estado do Ceará.

VERMELHA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros. (Inf. loc.).

VERMELHA. Lagôa na ilha da Marambaia, situada no littoral do Estado do Rio de Janeiro.

VERMELHA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro no mun. de Saquarema.

VERMELHÃO. Ribeiro, tambem chamado dos *Bugres* ou do *Tapirapuan*, aff. dir. do Paraguay, que era atravessado, a uma e meia legua deste rio, pelo antigo caminho de Cuyabá aos arraiaes de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

VERMELHÃO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Paraguay. Corta o caminho de Cuyabá ao Diamantino, a duas leguas desta villa. (B. de Melgaço).

VERMELHÃO. Ribeirão que, pela sua juncção com o Sanguexuga, forma o rio Pardo, no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

VERMELHEIRO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da cidade da Serra.

VERMELHINHO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho, mais tarde Araguaya.

VERMELHO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do rio Rio Formoso e Goitá.

VERMELHO. Bairro do mun. do Cunha, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada em 4 de setembro de 1893.

VERMELHO. Antiga parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga. Foi sua séde transferida para a pov. de Santa Helena pelas Lei Prov. n. 1.547 de 20 de julho de 1868; disposição essa que foi revogada pelo art. IV da de n. 1.858 de 12 de outubro de 1871. Desmembrada do mun. de Ponte Nova foi, pelo art. II da de n. 2.407 de 5 de novembro de 1877, incorporada ao de Manhuassú. Transferida sua sède para a pov. de Santa Helena pelo art. IV da de n. 2.165 de 20 de novembro de 1875, foi ainda uma vez creada parochia pela de n. 2.915 de 25 de setembro de 1882. Sua matriz tem a invocação de S. Francisco de Assis e depende da diocese de Marianna. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi incorporada ao mun. de Caratinga pelo Dec. n. 16 de 6 de fevereiro de 1890.

VERMELHO. Pov. no dist. de Santa Rita da Ibitipoca, mun. de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

VERMELHO. Morro do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros. (Inf. loc.).

VERMELHO (Serrote). No mun. do Patú e Estado do R. G. do Norte.

VERMELHO. Morro do Estado de Sergipe, no rio São Francisco.

VERMELHO. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Sant'Anna dos Brejos.

VERMELHO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

VERMELHO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Campinas.

VERMELHO. Morro do Estado de S. Paulo, na cidade da Bocaina.

VERMELHO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

VERMELHO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy. á margem esq. do rio Parahyba do Sul. (Inf. loc.).

VERMELHO. Morro do Estado de Minas Geraes. Por seu espigão passam ou passavam as divisas do dist. do Senhor Bom Jesus da Penha.

VERMELHO. Morro do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino. Do seu alto desfructa-se um magnifico panorama. « Avistam-se por todos os lados cordilheiras, algumas quasi a sumir de vista em um fundo azulado e que parece formarem uma grande bacia.»

VERMELHO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Ourem e desagua na margem dir. do Guamá. (Inf. loc.).

VERMELHO. Igarapé do Estado do Pará, affl. do Itacayunas.

VERMELHO. Riacho do Estado das Alagoas, affl. do Camaragibe.

VERMELHO. Riacho do Estado de Sergipe, affl. do Siriry.

VERMELHO. Rio do Estado de Sergipe, affl. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

VERMELHO. Braço do rio Japaratuba-mirim, no Estado de Sergipe. E' uma levada feita pelos indigenas que habitavão no monte Egreja Velha. Esse braço volta para o mesmo rio, formando assim uma ilha de terreno alagadiço e pantanoso.

VERMELHO. Riacho do Estado da Bahia, affl. do rio do Peixe. que o é do Jacuhipe. Recebe o Macaco e banha o dist. do Tanquinho.

VERMELHO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua no Sarapuhy. (Inf. loc.).

VERMELHO. Riacho do Estado da Bahia, affl. do rio Itairy.

VERMELHO (Rio). Na capital do Estado da Bahia. E' formado pelos rios *Lucaia*, que parte do Dique, e *Camorogipe*, que vai do Cabula e reunem-se em certa distancia. Tomou o nome de *Vermelho* porque correndo por terrenos de barro vermelho, nas grandes correntezas das aguas costumam estas tomar a côr do barro, que se despega das margens do rio, cuja foz é na povoação da Mariquita.

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Rio de Janeiro, reune-se na fazenda do Cresciuma com o rio das Pedras. affl. do Turvo.

VERMELHO. Ribeirão dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, affl. da margem dir. do rio Parahyba. Rega o mun. de Arêas, em S. Paulo e de Rezende, no Rio de Janeiro. Nasce na serra da Bocaina.

VERMELHO. Rio do Estado de S. Paulo, affl. do Piroupava. E' navegavel por espaço de 44,4 kils. sómente por meio de canôas. Corre entre Iguape e Itanhaen.

VERMELHO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, rega parte do territorio pertencente á colonia de Cananéa e vai desaguar no rio Itapitangui (Inf. loc.) Um outro informante menciona esse rio como affl. do rio Taquary.

VERMELHO. Rio de Estado de S. Paulo, afl. do Branco, que o é do Una.

VERMELHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, trib. do rio Jurubatuba, que vai para o Tieté.

VERMELHO. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem esq. do Ivahy ou Ubahy, trib. do Paraná.

VERMELHO. Ribeirão do Estado do Paraná, afl. do rio da Varzea, que o é do rio Negro e este do Iguassú. Serve de divisa aos muns. da Lapa e Rio Negro.

VERMELHO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua no rio Guaraguassú (Inf. loc.)

VERMELHO. Rio do Estado do Paraná, afl. da margem esq. do Paranapanema, entre a foz do Tibagy e a corredeira da Capivara.

VERMELHO. Rio do Estado do Paraná, afl. do rio Guarakessava.

VERMELHO. Ribeirão afl. da margem dir. do rio Negrinho, trib do Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

VERMELHO. Rio que banha a ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome.

VERMELHO. Rio do Estado de Santa Catharina, desagua no rio Cachoeira ao N. do de Jaquariú. (Inf. loc.).

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. do rio de Peixe, que o é do Verde, nas divisas do mun. de Baependy. Recebe o Forte.

VERMELHO. Ribeirão afl. do rio Sapucahy-mirim; corre nas proximidades das divisas dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua no rio Grande. Da barra desse ribeirão á cachoeira da Bocaina, é o rio Grande navegavel.

VERMELHO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Paraopeba, banha o mun. do Pitanguy.

VERMELHO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Taquarassú, que o é do rio das Velhas. Da freg. de Jaboticatubas nos informam haver nella um rio Vermelho que desagua na margem dir. do Jaboticatubas, aff. do rio das Velhas.

VERMELHO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha os campos da Fazenda de S. Pedro do Charco, situada no alto da Mantiqueira e desagua no Pausinhos, confluente do Sapucahy.

VERMELHO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Itapecerica (Tamanduá) e vai ao Gama, este ao Santo Antonio e este finalmente ao Itapecerica. Recebe o pequeno rio Tamanduá.

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Muriahé e desagua no rio Preto, aff. do Muriahé (Inf. loc.). Uma outra informação menciona um rio Vermelho desaguando na margem esq. do Muriahé.

VERMELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Mortes.

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha, o mun. de Ayuruoca e desagua no rio deste nome. E' formado pelos riachos Prateado e Bahia. (Inf. loc.).

VERMELHO. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. do Pilar e desagua no rio das Almas, trib. do Maranhão. Recebe os ribeirões da Posse e das Lavrinhas e differentes corregos.

VERMELHO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do S. Bartholomeu. Nasce na chapada do Padre Pedro e recebe pela dir.: os corregos Pantanal, Veigas, Grota, Fumal, Contenda, Amarante, Fernando Nogueira, Maria da Silva, Barro Preto, Lage, Batedor, Alagôa, Assú, Piancó, Vida Curta, Boa Vista, Barreirinho, Cazuza, Joazeiro, Batuqueira, Gravatá, Caetano e Retiro; e pela esq. o S. Caetano, Capão, Almeida, Açouta-Cavallo, Maxambomba, Maria Velha, Taquaral, Bananal, Costa, Salgado, Capão da Cruz, Anta, Samambaia, Capoeira Grande, Mateiro, Arocira, Fundo, Lage, Bicudo e Buracão. (Joseph de Mello Alvares).

VERMELHO. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. do Bom Fim e desagua no rio Piracanjuba, trib. do Corumbá. Suas aguas, diz Cunha Mattos, são vermelhas como barro.

VERMELHO. Corrego do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do ribeirão do Agapito cerca de 9 kils. a SO. da cidade de Goyaz. (O *Far West do Brazil*).

VERMELHO. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra de Ouro Fino, ramificação da serra Geral ou cordilheira do Estrondo, banha a capital do Estado e reune-se com o rio Grande, formando juntos o Araguaya. Seu curso é de mais de 300 kils., dos quaes 180 de boa navegação, desde o porto do Travessão, a 72 kils. da Capital. Recebe á dir. o Bugres, Boa Vista, Ferreiro, Lambary e Vermelhinho; e á esq. o Cachambú, Estrella, Forte, Ubá, Taquaral e Tiquihé. O Sr. Baggi de Araujo publicou no *Goyaz* de 15 de junho de 1888, a seguinte noticia a respeito desse rio: « A' margem dir. do Araguaya, pouco menos de um quarto de legua á montante da Leopoldina, desagua o rio Vermelho, com uma emboccadura de mais de 20 metros de largura. O rio na sua foz tem algumas pedras, umas salientes outras encobertas, mas conhecidas, embora as aguas ahi sejam paradas; isto é, não demonstrem á superficie effeito das pedras que envolvem. Ha no meio da foz um baixio de arêa, que permitte, entretanto, canal profundo pela margem esq. O Sr. Tição tem viajado rio acima umas quatro leguas; nessa extensão o rio é profundo, porém trancado de madeiras, e faz muitas voltas rapidas, de modo que na estiagem um vapor não poderá navegal-o. A quatro leguas da foz está o Acará, lago muito grande, muito largo, comprido e profundo; é estreito na emboccadura, depois, porém, alarga, estreita em seguida, e para diante dá n'outro lago. Ha entre a foz do rio e o Acará varios outros lagos, á margem dos quaes existem differentes moradores com sitios: á margem dir., por exemplo, o lago Bonito; á margem esq. o Arranca-Anzol, onde desconfia-se, diz o Sr. Tição, que haja quilombo (?): além de outros menores em uma e outra margem. Duas leguas acima da bocca do rio Vermelho já subiu o vapor *Araguaya*, commandado por Balduino Ferreira de Aguiar, a encontrar-se com o bispo D. Joaquim, que descia o rio, tendo-se embarcado em Jurupensém com destino pelo Pará á provincia da Bahia, para onde fôra eleito arcebispo. Nasce o rio Vermelho na serra Dourada, sendo duas suas principaes vertentes: a primeira nasce no ponto inicial da serra a nordeste do Ouro Fino, no logar denominado Tabuão, corre em linha recta de nascente a poente, entranhada por entre a referida serra até o logar denominado Fundão, onde dá barra com a segunda vertente, que tambem nasce da serra Dourada, no logar denominado Cerca de Pedra, a nordeste da capital, correndo de norte a sul emquanto não conflue com a primeira vertente, tomando dahi em diante a direcção de nascente a poente. A primeira vertente tem sua origem a tres leguas e meia desta capital, em rumo direito. A segunda vertente entra á dir. da primeira, depois de já reunida com outra, denominada Ipanema, que entra á dir. da segunda. A segunda tambem nasce a tres e meia leguas approximadamente desta cidade. A Ipanema entra na segunda umas 300 braças antes de confluir a segunda com a primeira. A primeira e a segunda teem cada uma uma legua de curso antes de confluirem. A Ipanema tem tres quartos de legua antes de desaguar na segunda. O rio Vermelho vem sempre marginando a Serra Dourada pelo sul até o antigo sitio do Vaevém, onde recebe outro braço que corre de sul a norte. O sitio do Vaevém está á legua e meia desta cidade. Este terceiro braço, que corre de sul a norte, é a principal vertente por sua maior abundancia de agua: entra á esq. do rio Vermelho, e consta de varias outras vertentes menores, sendo a principal a que vem do morro do Batatal ou morro Grande ou serra do Ouro Fino, com uma legua de curso antes de confluir com o rio Vermelho. Cerca de uma legua abaixo dessa confluencia, e confrontando com o arraial do Ferreiro, que demora a um quarto de legua da margem esq. do rio Vermelho, recebe este pela margem dir. o Paciencia, que traz em si as aguas tambem do corrego das Lages e do corrego Fundo. Nasce o Paciencia no Bom Bocado, a nordeste da capital, na lombada de tres leguas de comprimento depois da qual começa o lado septentrional do morro Grande ou serra do Ouro Fino, e cuja extremidade meridional esbarra na serra Dourada, de que é uma ramificação ou contra-forte. Corre o Paciencia parallelo ao rio Vermelho até darem barra um no outro a uma legua desta cidade. Os corregos das Lages e Fundo, nascem da ramificação da serra Dourada, defronte e de vista um do outro, mediando entre suas vertentes um espaço de 400 braças approximadamente. Tem o das Lages um quarto de legua de curso antes de confluir com o Paciencia,

e o corrego Fundo, que conflue cerca de 200 braças mais abaixo, tem umas 1.200 braças de curso. Estes dous affluentes do Paciencia correm de norte a sul. Um quarto de legua abaixo da confluencia do Paciencia entra pela margem dir. do rio Vermelho o corrego denominado do Cortume, e já dentro desta capital, pela margem esq o Manoel Gomes, que nasce do morro do D. Francisco, ramificação da serra Dourada, no logar denominado Casaca Preta, a um quarto de legua da cidade vindo de E. S. E. O Manoel Gomes tem por aff. o Manoel Nunes, que verte do espigão existente entre esta cidade e a pov. do Bacalháo ; tem umas cem braças de curso antes de sua confluencia com o Manoel Gomes, que o recebe pelo lado esq., a meio quarto de legua antes de desaguar no rio Vermelho. Estas informações sobre o Alto Rio Vermelho são do tenente-coronel Antonio José Caiado. O rio entra empedrado nesta cidade, descendo uma bocaina que forma o morro de D. Francisco e o do Cantagallo, produzindo um poço amplo e de nado antes de cortar a cidade, denominado Poço da Carioca. Atravessa a capital em leito sempre pedregoso, descendo de quando em vez ligeiros travessões que cortam-lhe transversalmente o curso, precipitado-se proximo ao matadouro velho e uns 200 metros antes do novo por um estreito e ingreme canal de paredões alcantilados, adrede talhados para obstarem o espraiamento das aguas na estação chuvosa. Tres kils. á jusante da capital recebe o rio Vermelho, pela margem esq., o Bagagem, que nasce ao sul da capital na serra Dourada, tendo desde as nascentes um curso total de 18 kils. E' aff. do Bagagem pelo lado dir. o Bacalháo, que passa no seu ponto mais proximo, a um quarto de legua ao sul desta cidade, e nasce no logar do morro Grande denominado Cabeça de Touro (ponto muito aurifero), que dista duas leguas da capital, constituindo essa elevação uma das divisoras das aguas do Araguaya e do Tocantins, e sendo como que o ponto inicial da serra Dourada. Por sua vez recebe o Bacalháo o corrego das Arêas, pela margem esq , cujas nascentes estão a SE. da capital, no logar da Serra Dourada denominado Encruzilhada, por ser ponto onde se dividem as estradas que des'a cidade vão ou para o norte da provincia ou para o sul. O corrego das Arêas tem o curso de uma legua antes de unir-se ao Bacalháo, um kil. acima da pov. deste ultimo nome. Tres quartos de legua depois da confluencia do corrego das Arêas, e a meia legua desta cidade, dá o Bacalháo barra no Bagagem, que só adquire este nome depois da juncção dos dous ribeirões que o formam: Roncador e Santo Antonio. Este ultimo, por sua vez, recebe pela margem esq. o Pistola, cuja nascente é na Serra Dourada, além da pov. das Arêas em um burityzal, tendo o curso de um e meio kils. até desaguar no Santo Antonio, que verte da mesma serra, mais ao sul, no logar denominado Pedregulho, um dos dous unicos pontos em que no espaço de oito leguas esta é accessivel a cavalleiros. O Roncador, tem sua nascente na mesma serra no logar denominado Cerca de Pedra (não confundir com a outra) a ponta mais elevada da Serra Dourada, onde nasce igualmente o Agápito, de que nos occuparemos mais tarde. O Roncador precipita-se em uma garganta pedregosa, estreita e profunda ; e depois de um curso de kil. e meio, reunindo-se ao Santo Antonio, perde como este o nome pelo de Bagagem, quo meio kilometro abaixo recebe pela dir. o Gouvêa, cuja nascente é na estrada real, aquem da pov. das Arêas, no logar antigamente denominado Calçadas, e hoje Jatobá. Logo acima da confluencia do Bacalháo com o Bagagem entra pela margem dir. deste o Cangica ; e meia legua abaixo dessas confluencias desagua o Bagagem no rio Vermelho. A 15 kils. sudoeste desta cidade, pela margem esq., desagua no rio Vermelho o Agápito, depois de um curso de 33 kils. O Agápito, como já disse, nasce na Cerca de Pedra, ponto elevado da Serra Dourada, a 100 metros da nascente do Roncador, que dirige seu curso para sudeste emquanto o do Agápito toma para sudoeste. Consta a nascente deste rio de duas vertentes de alguns metros apenas de extensão cada uma ; a da dir. parte do ponto já citado, a da esq. vem por cima da Invernada Reuna, de um barreiro, logar salitrado e de grande profundidade feito pelo gado que temo roido a terra. Desde suas vertentes corre o Agápito com abundancia de agua, recebendo pela margem esq., a um kil. de distancia, o corrego da Invernada Reuna, hoje Senhorinho, que tem de curso um kil. Um kil. mais abaixo entra pela margem esq. o Cubatão, que nasce a sudoeste da capital, tem o curso de um e meio kils. e é o principal aff. das nascentes do Agápito. A uma e meia leguas a oeste dessa cidade, junto á estrada de Cuyabá, com dous kils. de curso, desagua no Agápito, pela esq. tambem, o Agua Fria. O Cachambú nascendo a sudoeste desta cidade, depois de um curso de quatro leguas approximadamente, dá pela esq. barra no Agápito duas leguas a oeste da capital, no logar denominado Chico dos Indios. Todos estes affs. do Agápito nascem da Serra Dourada. Recebe o Agápito uma e meia leguas a sudoeste desta capital, pela margem dir. o corrego Vermelho, e logo abaixo o ribeirão do Quintiliano pela mesma margem. Pela dir. recebe ainda o Olaria, que é atravessado pela estrada de Cuyabá a legua e quarto desta capital; o qual, logo ahi abaixo conflue com o Arruda, cujo nome é, segundo uma versão popular, o de um caçador de perdizes, que as atirava a bala sem perder um tiro. Entra a Olaria no Agápito a duas leguas da capital, e um e meio kils. acima do Chico dos Indios, e por conseguinte do Cachambú. Devo tão minuciosas informações de affs. do rio Vermelho e sub-affs. do mesmo ao Sr. Torquato Ramos Caiado, thesoureiro da thesouraria geral. Pelo Sr. Domingos Gomes de Almeida' thesoureiro do thesouro provincial, a quem devo o calculo da extensão dos cursos do Bagagem e do Agápito, sou informado que a 30 kilometros da capital, recebo o rio Vermelho o Indio Pequeno, que tambem verte da Serra Dourada, tendo um curso de 40 kilometros ; sendo formado dos ribeirões Forte e Caxambú (não confundir com o outro de igual nome). Pela margem dir. desaguam no rio Vermelho os seguintes pequenos ribeirões : Talaveira, Zanzan e Mandú, que nascem de ramificações da Serra Dourada. Lê-se nas informações que ao Dr. Leopoldo de Bulhões prestou João Malaquias da Rocha, que mora no logar denominado Santo Antonio, barranca dir. do rio Vermelho, a uma e meia leguas da capital, caminho da pov. da Barra, é lavrador e pescador, com 62 annos de idade, e homem serio : « Até Santo Antonio corre o rio Vermelho de nascente para poente, como de suas nascentes á capital ; de Santo Antonio para baixo, porém, vse se inclinando bem sensivelmente para o norte. Conhece o rio palmo a palmo desde a Cachoeira Grande do Néné, que fica a meia legua abaixo desta cidade, pela estrada, até á barra do Bugre (arraial) ; medeiando seis leguas de um ponto ao outro. A Cachoeira Grande está por agua de tres quartos de legua a uma legua á jusante da capital, e consiste em uma grande pedreira, que atravessa o rio de lado a lado, represando as aguas e determinando uma quéda, que impossibilita a passagem de igarités, canôas ou qualquer outro vehiculo fluvial. A agua cae com violencia e referve em um poço de 10 a 12 braças de largura, profundo e quasi redondo. Para minerarem no fundo desse poço, tentaram os antigos virar as aguas do rio cavando um canal na barranca dir., acima da pedreira ou cachoeira, e empregando, dizem, bombas para o esgotamento da agua depositada no poço ; perderam, porém, o tempo, porque o rio venceu a represa antes que as bombas concluissem o trabalho do esgotamento. Da cidade até á cachoeira conhece o informante o rio em varios pontos, como seja a chacara do Sr. José da Costa, um quarto de legua abaixo do novo matadouro, sendo todo empedrado até ahi. Abaixo do José da Costa ficam os poços chamados do Defunto ; em seguida o do Boman, e mais abaixo a chacara do João Corrêa, que fica mais ou menos na barra do Carreiro, corrego que nasce no morro do Cantagallo, a pouco mais de um kilometro desta cidade : o rio Vermelho ahi já é arenoso. Meio quarto de legua abaixo da Cachoeira Grande está a olaria de José Guedes, correndo por ahi o rio em leito de arêa o pedregulho, tendo grandes pedras aqui e acolá. Abaixo, á distancia de grito, entra o corrego do Pedro Ludovico, que se chamava outr'ora Talaveira : ahi o rio é apertado entre pedras ; por essa razão denominaram esse ponto de Canal, e é onde os habs. da capital vão por divertimento pescar aos domingos e dias santos. O logar é bonito, descampado, contrastando com outros, rio acima, que são em geral cobertos de carrasco ou cerrado. Para baixo do Canal até o poço da Espuma quasi não tem pedras o rio ; o mesmo acontece desse poço até á Cachoeira do Inferno. A Cachoeira do Inferno fica a meia legua da olaria de José Guedes, e consiste em grandes rochas dispersas no meio do rio, em distancia de uns 500 metros. Chama-se do Inferno por causa de grande numero de corredeirinhas formadas entre as pedras, e *provavelmente* pelos redomoinhos e chupadoiros, que ahi se formaram no tempo das aguas. O rio nesse ponto corre no campo. Meia legua abaixo da Cachoeira do Inferno fica o poço do Açude : o leito do rio é ahi arenoso e as margens cobertas de matto. Este poço está no fundo do sitio Santo Antonio, pertencente ao informante, e é onde faz todos os annos o seu chiqueiro, para o que está munido de uma provisão passada pela

Camara Municipal, e que lhe custou 24$200 ; sendo 20$ de licença para fazer cinco chiqueiros, 2$ da provisão e 2$ de sello. De vista do Poço do Açude está a cachoeira da Anna Alves : são pedras esparsas, com rampas, determinando quedas e corredeiras. Deve o Poço do Açude seu nome a terem os mineradores tirado dahi um rego d'agua para seus trabalhos, depois de haverem represado o rio. Essa represa foi mandada destruir, dizem, pelo capitão-general D. João Manoel de Menezes, quando subiu do Pará no seu bote, que tinha no beque um leão pintado, a tomar posse da capitania de Goyaz. A cachoeira da Anninha Alves póde ter uns 500 metros de extensão. Dessa cachoeira ao Poço Rico ha meia legua : o leito do rio é arenoso, e ha mattos nas margens. Ha ao chegar ao Poço Rico um travessão de pedras, onde costumam fazer parys. Um quarto de legua abaixo do Poço Rico está a barra do Agápito, e abaixo o poço do Quebra Braço, onde as aguas correm apertadas entre rochedos, com extraordinaria profundidade. O Agápito regula ter a metade do rio Vermelho, tendo em vista sua caixa. Costuma cortar na secca, e em certas estações chuvosas representa ter maior volume d'agua do que o proprio rio Vermelho, Abaixo do Quebra Braço está o poço do Doutor ; mais abaixo o poço da Dona e mais adiante o canal do José Rodrigues. Para baixo o poço do Periquito ; segue-se o poço do Pintado ; adiante está o poço do Paracatú e a barra do corrego do Canal da Chapada, e depois a do corrego do Aperta-mão ; ahi o rio dá grande volta e é parado. Mais abaixo o poço do Taruman, depois os poços de Manoel Lopes, de Jatobá e a cachoeira dos Pereiras, que é um verdadeiro salto. E' um lagedo, continuação de um tope de morro, que fica na margem esq. O salto ahi é tão violento que impede a subida das arraias, que só se encontram do poço formado pela cachoeira para baixo. Vem depois o poço do Abotoado, depois entra o corrego dos Indios, segue-se a passagem do Aterrado e a barra do Bugre, onde está situada a apov. da barra do Bugre, vulgarmente conhecida apenas pelo nome de Barra ».— *Baggi de Araujo.*

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, corre proximo á villa do Diamantino.

VERMELHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Forquilha, que o é do Cuyabá.

VERMELHO. Ribeiro que desagua no rio Miranda, pela margem dir. pouco abaixo do Morro do Azeite: no Estado de Matto Grosso. O B. de Melgaço suppõe esse ribeiro ser escoante do rio Negro.

VERMELHO. Lago do Estado do Pará, á margem do rio Tocantins, não longe da bocca do Tauhiry.

VERMELHO NOVO. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga. Foi elevado á dist. pelo art. II da Lei Prov. n. 2407 de 5 de novembro de 1877 e Dec. n. 63 de 12 de maio de 1890. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3:505 de 4 de outubro de 1887.

VER-O-PEZO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama, com uma esch. publ. de inst. primaria.

VERRUGA. Arraial do Estado da Bahia, no termo da Victoria, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 743 de 6 de junho de 1859.

VERRUGA. Rio do Estado da Bahia, nasce na baixa da Verruga cerca de 12 kils. distante de N. S. da Victoria, atravessa o pov. do seu nome do N. para S. e desagua no rio Pardo seis kils. acima do arraial do Cachimbo. Recebe o S. João, Santo Eloy, Jequiriçá e Santa Maria, todos de bastante agua permanente. Seu curso é calculado em 150 kils. mais ou menos.

VERRUGAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Grande defronte do Pasto das Eguas.

VERTENTE. Log. do Estado de Pernambuco, nos mun. do Bom Jardim e Nazareth.

VERTENTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Ajudas, que o é do S. Francisco.

VERTENTE DE CIMA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

VERTENTE DE JOÃO VELHO. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna, de cuja séde dista mais de seis kils.

VERTENTE DO ESPINHO. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas.

VERTENTE DO MACAHUBA. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas, de cuja séde dista uns sete kils.

VERTENTE GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

VERTENTES. Antiga villa e mun. do Estado de Pernambuco, ao pé da serra da Taquaretinga, em terreno elevado e desegual, a 156 kils. da capital e 60 da estação da via-ferrea do Limoeiro. « A villa consta de uma só rua, larga e extensa, no centro da qual passa a estrada geral que segue para o interior da provincia e dá communicação com as do Ceará e Parahyba. Bom clima, agua potavel soffrivel, mas difficil; feira semanal, pequeno commercio. nenhuma industria, excepção feita da pastoril. (*Comarcas de Pernambuco* por Francisco A. Pereira da Costa. 1884.) » Sua egreja matriz tem a invocação de S. José de Taquaretinga. A Lei Prov. n. 1.317 de 4 de fevereiro de 1879 elevou á categoria de villa a povoação de Vertentes e para ella transferio a séde da comarca de Taquaretinga, creada pela Lei n. 1.260 de 26 de maio de 1877. ficando esta revogada na parte que elevou á categoria de villa o povoado de Taquaretinga. Nesta conformidade perdeu Taquaretinga o predicamento de villa e assim foi installada a comarca na nova villa de Vertentes a 20 de junho de 1879. A Lei Prov. n. 1.419 de 27 de maio de 1879 erigio em matriz a egreja de S. José de Vertentes e mandou que para ella fosse transferida a séde da freg. de Taquaretinga; esta Lei, porém, não teve execução porque o Bispo não accedeu na sua parte ao que nella se dispunha, continuando a ser o povoado de Taquaretinga a séde da freg., creada pelo Alvará de 27 de agosto de 1812, e a villa de Vertentes séde ou cabeça da comarca. A Lei Prov. n. 1.861 de 5 de maio de 1886 transferio para Taquaretinga a villa de Vertentes. Comprehende os povoados denominados : Gravatá de Jaburú, Torres, Tapada, Couro de Anta, Santa Maria e alguns outros. O mun. tinha 14.000 habitantes. Tem agencia do correio e eschs. publs. de instr. primaria.

VERTENTES. Villa e mun. do Estado do Ceará, no termo da Indepedencia. Foi creada pelo Dec. n. 42 de 13 de agosto de 1890 e supprimida pelo de n. 8 A, de 11 de março de 1892. O dist. ahi creado foi supprimido pelo Dec. n. 25 de 4 de maio de 1892.

VERTENTES. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

VERTENTES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun de Bezerros.

VERTENTES. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Ipuciras.

VERTENTES. Serra do Estado do Ceará, no sertão do Aracaty-assú (Pompeu).

VERTENTES. Riacho do Estado do Ceará, nasce nos olhos d'agua do logar Morcego, na parochia da Independencia, corre de S. a N., recebe os riachos denominados S. Gonçalo, Chique-Chique, Cupim e outros e desagua no Poty, já reunido a outros na fazenda Alagôa do termo de Caratheús. Dão-lhe um curso de 72 kilometros.

VERTENTES. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Gravatá e desagua no rio Ipojuca (inf. loc.)

VERTENTES GRANDES. Grande ribeiro, aff. do Agua Branca, que é atravessado pelo caminho de Cuyabá a Goyaz, cinco leguas a O. da serra de Agua Branca.

VESPASIANO. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Rio das Velhas e Horta Velha ; no Estado de Minas Geraes. Foi aberta ao trafego a 8 de novembro de 1894. Dista 626k. 812 da estação central e está a 680m, 736 acima do nivel do mar.

VIAJANTES DO OROBO GRANDE (Santo Antonio dos). Dist, do Estado da Bahia. Vide *Orobó Grande.*

VIAMÃO. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de Porto Alegre, a 24 kils. do Porto Alegre. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro. «O primeiro hab. desta freg., diz o Sr. Domingos de Araujo Silva (*Dicc. Hist. e Geogr. da Prov. do R. G. do Sul, 1865*), foi Cosme da Silveira, que fazia parte da terceira expedição que, ao mando de João de Magalhães, partiu de Santa Catharina, afim de explorar as campinas da prov.; foi elle o primeiro que se aventurou a ahi residir só, sendo seu exemplo seguido annos depois por Francisco

Carvalho da Cunha que, em 1751, arrendou um campo para formar uma fazenda, e nelle fez construir uma capella consagrada a N. S. da Conceição...» Foi elevada á parochia em 14 de setembro de 1741. Serviu de capital na invasão dos hespanhoes em 1763, até que o governador José Marcellino transferiu a séde do Governo para o Porto dos Casaes, hoje cidade de Porto Alegre, em julho de 1773. Durante a guerra civil do Rio Grande, foi elevada á categoria de villa pelos dissidentes, com a denominação de *Setembrina*, por honra ao facto da sedição de 20 de setembro de 1835 (Alencar Araripe, *Guerra Civil no R. G. do Sul*, 1881), constituindo o novo mun. com o da villa do Triumpho a com. *Abrilina*, em memoria das victorias por elles obtidas em 7, 8, 12. 16, 22 e 30 de abril (Araujo Silva). Foi outrosim, durante alguns annos, séde do governo republicano, cujas forças sitiavam a cidade de Porto Alegre, até que, sendo desalojados, retiraram-se os dissidentes para Caçapava, onde continuaram com seu governo. Como era natural, a elevação de Viamão á villa não foi reconhecida pelo governo legal, de sorte que na simples categoria de parochia conservou-se até que a Lei Prov. n. 1247 de 11 de junho de 1880 elevou-a á villa e á com., constituindo esta ultima com os muns. de Viamão e Gravatahy. Foi installada com. em 30 de janeiro de 1883. Foi rebaixada de com. pelo dec. n. 91 de 17 de fevereiro de 1890. Tem eschs. publs. de instr. prim., duas das quaes creadas pela Lei Geral de 15 de outubro de 1827 e Lei Prov. n. 44 de 12 de maio de 1846. Agencia do correio. Comprehende os povs. Lombas e Branquinha. Sobre suas origens e fundação informa o visconde de S. Leopoldo o seguinte: «Como esta seja a mais antiga freg. da capitania e lograsse alguns annos o predicado de capital, merece que se diga alguma cousa sobre sua origem. Francisco Carvalho da Cunha foi o instituidor da capella dedicada á N. S. da Conceição, nos campos de Viamão, dist. da Laguna, no sitio chamado a Estancia Grande, formando-lhe patrimonio por escriptura de doação e dote, lavrada na villa da Laguna aos 26 de abril de 1741, de uma porção de animaes vaccuns e cavallares, e de uma legua de campo ao redor para pasto destes: para erecção della obteve licença do bispo do Rio de Janeiro, D. Fr. João da Cruz, em provisão de 14 de setembro de 1741». «Em 1763, diz o barão Homem de Mello, invadida a villa do Rio Grande pelos hespanhoes, o governador Ignacio Eloy de Madureira transferiu-se para a freg. de Viamão, que ficou desde então sendo a capital da capitania. Assim permaneceu até que a 24 de julho de 1773 o governador José Marcellino de Figueiredo effectuou a mudança da capital da referida freg. para Porto Alegre, anteriormente conhecido pela denominação de *Porto dos Casaes*, á margem do rio Guahyba. Viamão conta hoje (1866) cerca de 130 casas, algumas boas, e quasi todas envidraçadas. Durante a revolução cahiu esta pov. em poder dos dissidentes, que a elevaram á categoria de villa, dando-lhe a denominação de *Villa Septembrina*, em commemoração do mez em que teve logar o rompimento de Bento Gonçalves contra o governo da prov. (20 de setembro).»

VIAMÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de S. Domingos do Rio do Peixe e termo da Conceição: com uma esch. publica.

VIAMÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce nas serras da fazenda do Viamão, nas divisas do dist. da Senhora do Parto do mun. de S. Miguel de Guanhães e com um percurso de 20 kils. pouco mais ou menos confluem no rio do Peixe, aff. do Santo Antonio. E' tambem conhecido por *S. José do Viamão*.

VIAMÃO (Lagôa do). Denominação que toma o rio Guahyba na porte que se estende desde o Gravatahy até á sua foz na lagôa dos Patos; e que é devida á semelhança que apresenta de certos pontos de vista com uma mão, na qual fórma a palma a parte citada e os dedos, os rios que nella desembocam. (Araujo Silva). Recebe o Jacuhy, Cahy, rios dos Sinos e Gravatahy.

VIAMONTE. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

VIANNA. Cidade e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. de seu nome. Era antigamente a aldeia de Maracú. Foi elevada á villa em 8 de julho de 1757 e á categoria de cidade por Lei Prov. n. 377 de 30 de junho de 1855. E' com. de segunda entrancia, creada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835 e classificada pelos Decretos ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4993 de 3 de julho de 1872. Sua igreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese do Maranhão. No mun. cultiva-se algodão, canna de assucar e cereaes; e cria-se gado vaccum. O mun. é banhado pelos rios Cajary, Maracassumé, Maracú, além de outros. Nelle ficam os lagos de Vianna, Aquiry, Maracassumé e Itans. Tem diversas eschs. pubs. de inst. primaria. Agencia do correio. A cidade possue cerca de 80 estabelecimentos commerciaes e alguns de avultados capitaes. O termo possue de 10 a 12 engenhos de canna, a vapor, afora grande numero de engenhos movidos por animaes. «A villa de Vianna, dizia em 1820 o coronel Pereira do Lago, ainda até 1709 era uma aldeia de indios, chamada Maracû, e então é que começou a ser povoada pelos padres da companhia, e foi creada depois villa em 1757; está cousa de 30 pés sobre o abaixamento das aguas do lago do mesmo nome. Consta de uma praça regular de 60 braças por 30, onde é a matriz, e se estava fazendo a cadêa; as casas todas, á excepção de duas, são baixas, mas quasi todas de telhas; tem 137 fogos e 843 almas, em que entram perto de 400 indios já civilisados e obediente ás leis; tem cinco ruas principaes e algumas travessas. O dist. produz arroz, algodão, feijão e mandioca; tem abundancia de madeiras, já para construcção naval, já para architectura civil, e muito taboado; ha porém, uma falta total de pedra, nem o marisco de que se faça a cal; mas para a construcção das casas, a natureza suppriu com excellente barro, com que as fazem, que apenas rebocando-as por fóra com cal e arêa, ficam com uma duração de 60 a 80 annos. Ha seis annos para cá tem augmentado immenso a exportação desta villa, que por termos médios se póde avaliar do modo seguinte: 2.000 saccas de algodão, 10.000 alqueires de arroz. 1.200 arrobas de carne secca, 600 de couros, 700 de peixe secco e salgado e 2.000 duzias de taboado». Comprehence os povs. Maracassumé, Boa Vista, Aquiry e Mattinha, todos com escholas.

VIANNA. Villa e mun. do Estado do E. Santo, na com. de seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese da Victoria. O terreno occupado por essa villa era, em principios deste seculo, infestado pelos Botocudos, pelo que segundo assevera Saint Adolphe, o intendente geral da policia, Paulo Fernandes Vianna. estabeleceu nas visinhanças da margem septentrional do rio Santo Agostinho alguns colonos açorianos, tomando a povoação o nome de *Vianna* do seu fundador. Progredindo o pequeno povoado, foi necessario ali edificar-se uma egreja, cuja primeira pedra foi lançada pelo governador Rubim, em 15 de dezembro de 1815. Foi creada parochia pelo Decreto de 25 de março de 1820 e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 10 de 23 de julho de 1862, sendo installada em 8 de dezembro do mesmo anno. Tem 4.700 habitantes. Tem quatro eschs. publs, de inst. prim., sendo uma na villa creada pela Lei Prov. n. 4 de 10 de outubro de 1838. e uma em cada um dos povoados, Pedra da Mulata, Lama Preta e Formate. Agencia do correio. E' com. de 1ª entrancia, creada por Dec. n. 29 de 4 de julho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 562 de 10 do mesmo mez e anno.

VIANNA. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhauma.

VIANNA. Bairro do mun. de Villa Bella. no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

VIANNA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, pouco acima da foz do riacho da Casa Nova e proxima das ilhas da Magdalena e do Boqueirão. (Halfeld).

VIANNA. Ilha da bahia do Rio de Janeiro, muito perto e á esquerda da ilha da Velha (do Honorio e antigamente Santa Cruz). Junto á ella morreu afogado, em 28 de julho de 1837, o philantropico conde de Gestas, consul de França. Nessa ilha existiu um moinho de vento, pelo que alguns ainda a denominam ilha do Moinho. (Fausto de Souza).

VIANNA. Serra do Estado do Minas Geraes, entre S. Domingos do Arassuahy e Salinas.

VIANNA. Serra do Estado de Minas Geraes no dist. do Furquim e mun. de Marianna.

VIANNA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama, no rio Purús.

VIANNA. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Pindaré, que o é do Mearim.

VIANNA. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Jucú. Recebe o corrego Fundo. Era antigamente denominado Mucury e tambem Santo Agostinho.

VIANNA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy. E' tambem denominado S. Lourenço.

VIANNA. Porto no rio Sapucahy, mun. de S. Gonçalo do Sapucahy e Estado de Minas Geraes. Dista cerca de seis kilometros do dist. do Retiro.

VIANNA. Porto no rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso. Ha ahi uma barca empregada no serviço de passagem do rio.

VIANNA. Lago do Estado do Maranhão, enche e vasa periodicamente uma vez por anno. E' abundantissimo de peixe e de caça. « Este lago (fallo no verão, pois de inverno elle e os campos tudo é lago) começa do Maracú, a 63° NE. da villa e termina junto do morro Moc roca a 66° SO., e vem a ter neste sentido (no verão) 1 3/4 de legua, e na sua maior largura até ao Pedrinhas 1 1/4 de legua. Com elle communicam sete lagos (ou charcos e alguns no estado do do Pinheiro), que são: Aquiry, Cajary, Capivary, Murity-atá, Maracassumé, Fugidos e Itans (estes dous só no inverno), o mais distante a tres leguas, e o maior, que é o Maracassumé, com dous por um de largura, todos abundantes de peixe e de caça, porém só o de Vianna e o de Aquiry estão limpos ; os outros mais ou menos necessitam limpar-se. » (Pereira do Lago, *Rev. do Inst.* cit. p. 407). O rio Maracusinho communica esse lago com o de Aquiry.

VIBORA. Cachoeira no rio Uruguay, poucas braças abaixo do rio Guarita ou Albery, no Estado do Rio Grande do Sul. Nessa cachoeira desagua o rio Apetcrehy do Estado do Paraná.

VICENCIA. Dist. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth. Orago Sant'Anna e diocese de Olinda. Foi creado parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.448 de 5 de junho de 1879, e elevada a villa por Dec. de 30 de maio de 1891 e rebaixada dessa categoria pela Lei n. 72 de 16 de maio de 1895. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1.448 art, I da Lei n. 1.589 de 21 de junho de 1881. Dista uns 24 kils. de Nazareth, 35,5 da cidade do Limoeiro, 38 do Bom Jardim, 37 de S. Vicente e 11 de Cruangy. E' um pov. bem adeantado, situado em uma pequena collina. E' banhado pelo rio Serigy. Tem agencia do correio e duas eschs. pubIs. de inst. prim. E' assim denominado por ter morado ahi uma mulher velha desse nome. Lavoura de canna de assucar, algodão, fumo, milho, feijão, arroz e mandioca. Pela N. da pov. passa a cordilheira do Mascarenhas.

VICENCIA. Morro do Estado do Maranhão, á margem do rio Parnahyba, poucos kils. abaixo da ilha S. Paulo.

VICENCIA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói.

VICENTE. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Piranga.

VICENTE. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. E' dividida por um pequeno canal e separada da ilha Mary-Mary por um paranámirim.

VICENTE. Lagôa no mun. do Bom Conselho do Estado de Pernambuco. (Inf. loc.).

VICENTE. (S.) Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, termo da com. de Santos. O Sr. Azevedo Marques, no seu Diccionario, assim descreve-a: «Pov,, a mais antiga da capitania deste nome, hoje representada pelas provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Pedro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso. Foi fundada pelo proprio donatario Martim Affonso de Souza, quando desembarcou a 22 de janeiro de 1532 a SO da ilha do mesmo nome, chamada pelos indigenas Engaguassú, nas margens de um esteiro a que deram o nome de rio de S. Vicente, cerca de duas leguas ao S. da cidade de Santos. Primitivamente foi edificada na margem da praia do Itararé, mas as invasões do mar obrigaram aos moradores a remover a povoação. alguns annos depois, mais para o interior. Está situada a 23°1' de lat. austral e 331°36'3" de long. da ilha do Ferro. Até 1681, gozou a villa de S. Vicente das prerogativas de cabeça da capitania, transferindo-se neste anno esta prerogativa para a villa de S. Paulo. A' má escolha do local, ao progresso da povoação de Santos começada em 1540, deve a villa de S. Vicente sua rapida decadencia, que parece terminará com a extincção completa da povoação. Além da matriz, a villa de S. Vicente possue apenas a casa da Camara, em cujo edificio está tambem a sala de detenção. A sua pop. é de 593 habs. Dista da capital 66,6 kils., de Santos 11,1 e da Conceição de Itanhaem 55,5». Fr. Gaspar da Madre de Deus, referindo-se á fundação da capitania de S. Vicente, assim se exprime a respeito da edificação desta cidade: «Na Barra Grande, defronte de Santo Amaro, havia terreno capaz de cidade muito populosa; porque a ilha de S. Vicente nesta paragem fórma uma planicie que se vai alongando por espaço de uma boa legua para O. até o outeiro de Marapé e com dobrada extenção pelo rio acima; porém a maior parte deste valle é muito humido, e costuma alagar-se no tempo das aguas; e, como a esquadra chegou em Janeiro, um dos mezes do verão, quando são mais frequentes e copiosas as chuvas, penso que o capitão achou alagada a praia do Embaré e por isso foi abrir os alicerces no fim da de Tararé. Concorria mais a circumstancia, muito attendivel de não haver fonte junto ao logar destinado para porto, e si aqui se fundasse a villa, teriam os moradores o detrimento de irem buscar agua para beberem á ilha de Santo Amaro, expondo-se ao perigo da travessia do mar. Por esta ou por alguma outra razão que ignoro, levantou a villa no fim da praia de Tararé, junto ao mar, em sitio alguma cousa distante do porto de Tumiarú entre o qual e á povoação se intromette um outeiro. O logar da villa não permittia desembarque, razão porque mandou o capitão-mór abrir uma estrada que começava em S. Vicente, seguia pela praia do Tararé, continuava pela do Embaré e ia finalizar no sitio onde hoje existe o forte da Estacada, quasi defronte do rio de Santo Amaro. Por aqui se conduziam para a villa as cargas menos pesadas e as outras ordinariamente iam pelo rio em canoas até Tumiarú. Para matriz erigio uma igreja com o titulo de Nossa Senhora d'Assumpção ; fez cadêa, casa do conselho e todas as mais obras publicas necessarias, foi porém muito breve a duração dos seus edificios porque tudo levou o mar. No anno de 1542 já não existia a casa do conselho e a povoação se tinha mudado para o logar onde existe hoje, segundo consta de alguns termos de vereações d'este tempo, nos quaes acho que os camaristas se congregaram na igreja de Nossa Senhora da Praia em 1 de janeiro, e em 11 de março, e na de Santo Antonio em 1 de abril e 20 de maio do dito anno de 1542 por ter o mar levado as casas do conselho (*Archivo da Camara de S. Vicente, cad. de vereac.*, anno 1542). Pela mesma razão se assentou na vereação de 1 de julho deste anno fazer casa nova para o conselho (*Cad. cit.*) Aos 3 de janeiro de 1543 levaram em conta a Pedro Colaço. procurador do conselho, no anno antecedente a quantia de 500 réis que se haviam gastado em tirar do mar os sinos e pilourinhos ; 300 réis pagos a Jorge Mendes, que os mereccra no pilourinho da praia, 20 réis a quem o conduzio para a villa e 250 réis que satisfizera a Jeronymo Fernandes por dar a pedra, barro e agua necessaria para novamente se levantar o dito pilourinho. (*Cad. cit.*) Tambem a igreja matriz veio a padecer o mesmo infortunio como provam as circumstancias de se extrairem do mar os sinos e a outra de dar o povo faculdade aos comaristas, em janeiro de 1545, para mandarem fazer nova igreja com alicerces de pedra e o mais de taipa coberta de telha ou patiz á custa do mesmo povo (*Cad. cit.*) Hoje é mar o sitio onde esteve a villa. A nobreza com que Martim Affonso povoou S. Vicente foi mais numerosa e mais distincta do que suppoêm até os mesmos que della descendem.» A cidade tem agencia de correio ; e eschs. publs. do instr. prim. Segundo referem jornaes de S. Paulo, nas excavações a que em 1887, se procedeu no pateo da egreja dessa cidade para a reforma de uma escada do lado esquerdo, foi encontrada uma pedra com a seguinte inscripção: *O parocho Jacó Villela, me mandou fazer na era de 1559* ». Foi elevada á cidade pela camara municipal no dia 1 de janeiro de 1896. Comprehende o bairro Praia Grande. Em 1898 assim descrevi essa cidade : Achando-me em Santos, não podia deixar de ir á actual cidade de S. Vicente, theatro das primeiras tradicções do passado. E' essa cidade a povoação mais antiga da capitania do seu nome, e a primeira povoação regular que teve o Brazil. E' naturalmente dividida em duas partes separadas pela rua Martim Affonso, que fica no ponto mais elevado. A parte banhada pelo mar, que é bonita, possue a praia do Itararé, que se prolonga até o José Menino, limita com Santos, sendo dividida ao meio pela ponta da Boa-Vista e tendo defronte as ilhas Urubuquessaba, hoje José Menino, e Porchat, de propriedade particular. E' a parte da cidade que possue os melhores predios, alguns de architectura moderna, pelo que o povo a denomina Villa Rica. A outra parte da cidade, a que fica para o interior, é feia, não apresentando o tom pittoresco daquella. Suas ruas não são calçadas, tendo algumas passeios, umas rectas e outras tortuosas, umas largas e outras estreitas, illuminadas a kerozene e com predios a-

nhados, de feição antiga e onde habita a população menos abastada. Seus edificios publicos mais importantes são: a Matriz, a casa da Camara e o Matadouro, achando-se em construcção a Escola do Povo. A Matriz é um templo antiquissimo, baixo e sem archítectura. Foi construido em 1757, segundo a data que se lê no alto da porta da entrada. Seus altares não teem gosto, são despidos de ornamentação e são encimados pela corôa portugueza. No altar-mór existe a imagem de S. Vicente de Saragossa e aos lados S. Braz e S. Sebastião. No corpo da egreja existem outros altares: de Nossa Senhora do Amparo, Nossa Senhora do Rosario, Nossa Senhora das Dôres e Santa Anna. Na sacristia ha uma imagem de Santo Antonio. Tem, além do côro, um pulpito. No chão da egreja ha cinco sepulturas. Existem ainda nessa egreja, a custodia, que é de ouro massiço, a casula e a capa de asperges de que servia-se o padre Anchieta quando celebrava a missa. Possue a egreja algumas arrobas de prata, toda antiga. Além da matriz ha na cidade a capella de Santa Cruz. O edificio da Camara Municipal está situado na praça Dr. Baptista Pereira, ao lado da matriz. Data de 1729 e apresenta um lugubre aspecto. Tem dous pavimentos, no superior funccionão a Camara, o juizado de paz e a subdelegacia de policia; e no inferior acha-se o quartel e uma unica prisão. Na camara existe uma pedra que servia de soleira á capella de Santo Antonio, que já não existe, com a seguinte inscripção: *D. Pedro Colaço Vieira me mandou fazer na éra de* 1559. O rendimento da camara é de 50:000$ por anno. O matadouro fica situado na praia Guamiú e é de construcção recente. No municipio ficão as serras de Mongaguá, Itinga e Itaipú, cada uma dellas com cachoeira, na parte do littoral, e Itutinga e Rio Branco, tambem com cachoeiras para o interior. E' regado pelos rios Branco, Marianna e Cubatão, que são os principaes. A população da cidade e de 2.500 habitantes e a do municipio de 5.000. Tem a cidade tres escolas publicas, sendo duas para o sexo feminino, além da escola do povo. E' abastecida de agua palo cachoeira do Voturua, no morro do mesmo nome. Não tem esgotos, fazendo-se o despejo das materias fecaes para o rio do Sapateiro, que atravessa a cidade e desagua no mar. Fundada em 21 janeiro de 1532 pelo donatario Martim Affonso de Souza, está essa cidade situada na latitude austral de 24°2' e longitude de 331° 36' 20" da ilha de Ferro, distante da Capital 13 leguas e meia e da cidade de Santos uma e meia. Admira que Martim Affonso, deixando a Barra Grande e a Bertioga, viesse fundar a povoação na barra de São Vicente onde não podião entrar embarcações de grande calado quando podia fazel-o ainda no princicio, da praia do Embaré junto ao sitio destinado para o porto. Indaguemos a causa de tão inexplicavel escolha. Chegando a esquadra em janeiro, um dos mezes em que as chuvas são copiosas, os primeiros povoadores encontraram alagada a praia do Embaré, e por isso forão abrir os alicerces da nova povoação na extremidade da do Itararé, sendo que ahi depararam com excelente agua para o uso dos habitantes, o que não havia proximo ao lgoar destinado para o porto. Eis a razão porque se póde explicar a preferencia dada ao logar onde se fundou a villa no fim da praia do Itararé, junto ao mar. Edificou-se logo uma matriz com a invocação de N. S. da Assumpção, cadêa, casa do conselho etc., foi porém breve a duração de todos esses edificios, porque tudo foi levado pelo mar. Em 1542 já havia desapparecido a casado conselho e a povoação se mudara para o logar onde existe; foi S. Vicente a primeira fundação portugueza do Brazil, devida ao ingresso da esquadra do donatario fundador pela Barra da Bertioga, sendo considerada capital e capitania da provincia de S. Paulo. Por morte do primeiro donatario da capitania de S. Vicente, Martim Affonso, substituio-lhe a mesma posse a seu filho Pedro de Lopes Souza; em 1572, El-Rei D. Sebastião confirmou a doação e o foral em 25 de julho de 1574, e por fallecimento deste passou a seu filho Lopo de Souza, á quem El-Rei D. Felippe confirmou a mesma doação e foral, por carta de 8 de agosto de 1587, e fallecendo a 15 de outubro de 1610, e só tendo um filho bastardo do mesmo nome, por escriptura de transação e amigavel composição celebrada na nota do escrivão Balthazar de Almeida, em Lisboa, a 6 de março de 1611, cedeu todo o direito que tinha na capitania, das 100 leguas doadas á sua tia D. Mariana de Souza Guerra, Condessa de Vimieiro, cuja transação foi confirmada por El-Rei D. Felippe, por carta de 22 de outubro de 1621; e tendo-se introduzido na posse da dita capitania o Conde de Monsanto desde 11 de janeiro de 1621 foi della expulso pela Condessa proprietaria, tomando posse o procurador desta João de Moura Fogaça na camara capital della na villa de S. Vicente em 30 de novembro de 1522 e depois na de S. Paulo, em 31 de dezembro de 1603. Demandando o Conde de Monsanto com a Condessa de Vimieir sobre a posse da capitania, obteve sentença da Relação d Bahia, a 5 de novembro de 1623, em favor do direito qu disputava, tomando posse de novo da capitania de S. Vicente sendo juiz ordinario Pedro Vieira Tinoco. A capitania de Sã Vicente, que se estendia ao longo da costa por espaço de cer leguas, foi concedida a Martim Affonso de Souza, por doaçã de El-Rei D. João III, de 28 de setembro de 1532 e confirmad por foral de 6 de outubro de 1534. Martim Affonso tendo s retirado em 1534 para a India, voltou ainda a Lisboa. Er 1571 já não existia. Foi S. Vicente elevada á categoria d cidade por acto da respectiva Camara. E' termo da comarc de Santos.

VICENTE (S.). Villa e mun. do Estado do Rio Grande d Sul, na com. de seu nome. Foi, em principio uma capell creada no districto do Pau Fincado do mun. da Cachoeir pelo art. I da Lei Prov. n. 171 de 19 de julho de 1819. Re movida para o Rincão de Cavajuretan, no 3° districto do term de S. Gabriel, com a invocação da capella curada de S. Vi cente pela Lei Prov. n. 308 de 12 de dezembro de 1854, dis posição essa que foi revogada pela de n. 486 de 3 de janeir de 1862. Creada parochia no 3° districto do municipio de Sã Gabriel pelo art. I do de n. 567 de 12 de abril de 1864, que n art. 3°, incorporou-a ao mun. da Boca do Monte; rein corporada ao mun. de S. Gabriel pela de n. 593 de 2 de ja neiro de 1867; elevada á categoria de villa pelo art. I da L Prov. n. 1.032 de 29 de abril de 1876; incorporada á comarc do Rosario pela Lei Prov. n. 1.371 de 9 de maio de 1882. Sobr suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 1.032 de 9 d maio de 1876 art. II da de n. 1.364 de 9 de maio de 188 Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das qua creada pela Lei Prov. n. 240 de 18 de novembro de 185 Agencia do correio. Seu municipio foi installado a 15 de ja neiro de 1883. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 1.721 de de dezembro de 1888 e classificada de 1ª entrancia pelo De n. 276 de 21 de março de 1890.

VICENTE (S.). Dist. do Estado e diocese de Pernambuc no mun. de Timbauba, Foi creada parochia pela Lei Prov. 581 de 30 de abril de 1864, que incorporou-a ao termo e c marca de Nazareth. Em virtude do art. IV da Lei Prov. 729 de 20 de maio de 1867 foi incorporada ao termo e comar de Itambé. Comprehende a povoação de Monte Alegre. Te eschs. publs.

VICENTE (S.). Log. do Estado do Ceará, no termo de Be jamin Constant.

VICENTE (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mu do Limoeiro com uma capella.

VICENTE (S.). Log. do Estado de Pernambuco, nos mun de Serinhaem e Bom Jardim.

VICENTE (S.). Pov. do Estado de Sergipe, no termo villa de Campos do Rio Real, na margem dir. do rio Jabibi

VICENTE (S.). Arraial do Estado da Bahia, no termo Feira de Sant' Anna, com uma esch. publ. de ins prim., creada pela Lei Prov. n. 1.519 de 10 de junho de 187 Dista cerca de 24 kils. da cidade da Feira.

VICENTE (S.). Colonia fundada na ilha desse nome *Induá-guassú* a 22 de janeiro de 1532 por Martim Affonso Souza. Atacada pelos selvagens, deveu sua salvação a João R malho que, acompanhado de seu sogro Tebireçá, co seguiu conciliar o gentio com os portuguezes. Em suas vi nhanças fundou Martim Affonso a primeira fabrica de assuc (*engenho*) que houve no Brazil, tendo mandado vir da ilha Madeira plantações de canna. Retirando-se Martim Affonso pa Portugal em 1533, deixou-a aos cuidados de Gonçalo Monteiro que bastante cooperou para que ella se engrandecesse a por de no fim de 14 mezes contar 600 colonos e seis engenhos assucar alimentados pela canna transplantada da ilha da M deira. Com o andar do tempo a povoação de S. Vicente decahi mas em compensação levantou-se animada do outro lado da ill a de Santos e diversos nucleos coloniaes se ergueram no litt ral. Na repartição que em 1533 fez D. João III das terras Brazil fez a colonia de S. Vicente parte da capitania a que el deu seu nome.

VICENTE (S). Bairro do mun. de Santa Rita do Pas Quatro, no Estado de S. Paulo.

VICENTE (S). Bairro do mun. de Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo.

VICENTE (S). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova, assente nas cabeceiras do ribeirão do seu nome.

VICENTE (S). Pov. do Estado de Goyaz, no mun. da Bôa Vista.

VICENTE (S). Pov. do Estado de Matto Grosso, distante 14 leguas da cidade deste nome. Foi fundada em 1742. Em uma collina, nas visinhanças da pov., ha bellissimo cascalho e veios de ouro muito ricos, mas que não são explorados por falta de braços.

VICENTE (S). Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna.

VICENTE (S). Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Passa Quatro. (Inf. loc).

VICENTE (S). Rincão em S. Vicente, junto a S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. E' formado por uma área superficial de 8 leguas quadradas pouco mais ou menos, comprehendendo 6 rincões denominados: Imperio, Ibirocahy, Cavajuretá, Cumbahuba, Cachoeira e Porto. Foi dos jesuitas e incorporado aos bens do Estado em virtude da Lei n. 317 de 21 de outubro de 1843.

VICENTE (S). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Divide-se em diversas ramificações e atravessa e contorna o dist. de S. Gonçalo.

VICENTE (S). Serra do Estado de Goyaz, entre os muns. de Palma e Arraias.

VICENTE (S). Ilha do Estado do Amazonas, a O. da cidade de Manáos. Ahi fica uma enfermaria militar.

VICENTE (S.). Ilha do Estado de S. Paulo, situada ao occidente da villa de Santo Amaro, sendo della separada pelo braço de mar que pelo lado direito se communica com o lagamar de Santos. Desenham-lhe as fórmas exteriores ao poente o rio de S. Vicente ou Casqueiro, ao N. o mencionado lagamar, ao oriente o braço de mar, que a separa da ilha de Santo Amaro, e ao S. o mar da Barra Grande de Santos. Sua extensão de E. a O. é de duas leguas e de N. a S. varia entre uma e meia legua ou 55,5 e 2,7 kils. E' tambem denominada *Engaguassú* (Azevedo Marques.)

VICENTE. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante, perto da foz do rio Dourados.

VICENTE. (S.). Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Capital. Tem communicação com o rio Negro por meio de um furo.

VICENTE. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem dir. do Japurá entre o furo Macaquinho e um igarapé que sahe defronte da ilha Nova Ajury.

VICENTE (S.). Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Almeirim e desagua no rio Parú.

VICENTE. Rio do Estado do Piauhy; desagua na margem esq. do S. Victor, que é trib. da dir. do Poty.

VICENTE (S.). Rio do Estado do Espirito Santo, aff. do rio Novo.

VICENTE (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Mogy-Guassú, no mun. de Belém do Descalvado.

VICENTE (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Gonçalo do Sapucahy e desagua no rio deste nome. Nasce na serra dos Gonçalves, ramificação da das Aguas Virtuosas.

VICENTE (S.). Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Manhuassú, entre a foz dos rios Jacutinga e Suisso.

VICENTE (S.). Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl. da margem esq. do rio Galera, trib. do Guaporé. Vem, segundo affirma o Dr. S. da Fonseca, de junto das minas e arraial desse nome.

VICENTE. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. de União.

VICENTE ANTONIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Visconde do Rio Branco, nas divisas do dist. de N. S. da Gloria.

VICENTE DA PRATA (S.). Arraial do Estado de S. Paulo no dist. do Espirito Santo dos Barretos.

VICENTE DE CARVALHO. Log. na freg. de Irajá pertencente ao Districto Federal. Fica no começo do campo do Braz de Pina. Tem uma estação da E. de F. do Rio do Ouro.

VICENTE DE INHANGAPY (S.) Dist. do Estado do Pará. Vide *Inhangapy*.

VICENTE DE PAULO (S). Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama e diocese de Petropolis. Foi em principio um curato creado no logar da Pavuna, onde faz juncção a estrada de Cabo Frio á lagôa de Juturnahyba com a que vai do Morro Grande á Barra do S. João, pela Lei Prov. n. 737 de 28 de outubro de 1854. Elevada á categoria de parochia pela de n. 977 de 13 de outubro de 1857, e incorporada ao mun. de Araruama pelo art. III da de n. 1.180 de 24 de julho de 1860, e aos muns. de Cabo Frio e de Sapiatiba pelo Dec. de 8 de maio de 1891. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide as Portarias de 25 de janeiro de 1855 e de 16 de agosto de 1858. As casas desse pov. são edificadas na suave elevação de uma collin, ornando de ambos os lados a estrada que lhe passa no meio e que vem da lagôa de Juturnahyba e se ramifica para outros pontos. Dista da Iguaba Grande 16 a 15 kils.; da Aldêa de S. Pedro 20 a 24; de Araruama 18 a 20. Cultura de canna, café e cereaes. Comprehende os povs. Sapucaia, Araçá e Sapucaia Nova.

VICENTE DE PAULO (S.). Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Itajahy. Foi creado parochia no nucleo colonial Luiz Alves pela Lei Prov. n. 895 de 31 de março de 1880. E' regada pelos rios Luiz Alves e do Peixe. Tem escholas.

VICENTE DO ARAGUAYA (S.). Dist. creado no mun. da Bôa Vista do Estado de Goyaz pela Lei Prov. n. 691 de 9 de setembro de 1882.

VICENTE FERRER (S.). Villa e mun. do Estado e diocese do Maranhão, na comarca de S. Bento. Foi creada parochia por Prov. reg. de 7 de novembro de 1805. Villa por Lei Prov. n. 432 de 27 de agosto de 1856; extincta pela de n. 625 de 27 de setembro de 1861; restaurada pela de n. 678 de 1 de junho de 1864. O Almanak do Maranhão (1860) diz o seguinte á respeito desta villa: «A villa está collocada em pessimo logar, nunca irá por diante e a egreja matriz está a desabar. Achamos que se deveria mudar a villa para Cajapió, nas terras dos mercenarios, que além de ter um bom porto de embarque é muito mais povoado do que a villa, e sendo ella para alli transferida ainda maior e mais rapido augmento soffreria, por isso que os povoadores das nossas villas, que são a pobreza, aglomeram-se onde ha abundancia e faceis meios de viver. Todo este terreno é proprio só para canna, por isso é baixo e humido e disto temos a experiencia que o confirma. O algodão vem mal e ainda nos annos de inverno regular é má a colheita, e só por seccas rigorosas é que a terra produz bem este genero. O mesmo succede á mandioca e mais culturas, exceptuando-se apenas a canna que sempre dá bom resultado.» Sua matriz continúa a carecer de reedificação; ella não é mais do que uma casa construida de madeira sem fórma alguma exterior de templo e em completo estado de ruina. «A villa necessita (1866) uma casa da camara, uma para cadeia; a excavação de um açude que comporte agua bastante durante o inverno para abastecer o municipio no verão; e acquisição de terras que sirvam de patrimonio á camara, para poder ella tirar algum rendimento.» Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio.

VICENTE FERRER (S.). Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende. Diocese de Petropolis. Era a antiga aldêa de S. Luiz, habitada por indios da raça Puris. A Deliberação de 13 de outubro de 1833 elevou-a á categoria de districto e a Lei Prov. n. 287 de 19 de maio de 1843 á de parochia. Segundo o Relat. do Visconde de Prados (1878) essa parochia occupa uma superficie de 300,77 kils. quadrados. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Portaria de 11 de setembro de 1851. Tem duas eschs. publicas.

VICENTE FERRER (S.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Porto do Turvo. Diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 762 de 2 de maio de 1856. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880, além de uma outra para o sexo masculino. Nelle termina a estrada que de Santa Rita do Jacutinga se dirige á cidade do Turvo.

Foi incorporado ao mun. do Porto do Turvo pelo art. III da Lei Prov. n. 1.644, de 13 de setembro de 1870. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 762; art. II da de n. 2.985 de 12 de outubro de 1882; art. I da de n. 2.242 de 26 de junho, art. III da de n. 2.281 de 10 de julho, ambas de 1876. Agencia do correio. Cultura de canna, milho, feijão e arroz; criação de gado vaccum, cavallar e suino. Exporta queijos, fumo e diversos outros generos de sua lavoura. Comprehende o pov. Ribeirão das Vaccas.

VICENTE FERRER (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. José do Egypto. E' denominado vulgarmente Cangalha.

VICENTE FERRER (S.). Vide *Lavras das Mangabeiras*.

VICENTE LOPES. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio Preto, nas divisas do mun. da Barra Mansa.

VICENTE PIRES. Rio do Estado do Paraná; desagua na bahia de Antonina, n'um reconcavo que encerra as ilhas Corisco e Moirão, e onde desagua, alem deste rio, os denominados Cachoeira, Cacatú e Bariguy.

VICENTE PIRES. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do ribeirão Fundo.

VICENTE PORTUGUEZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Jacuhy pouco acima da foz do rio Pardo.

VICENTE ROSA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do Carreiros, trib. do rio dos Antas. Banha a colonia Alfredo Chaves.

VICENTES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cachambú e mun. de Baependy.

VICHY. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do Padauiry, trib. do Negro.

VIÇOSA. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. do seu nome, na ponta septentrional da serra da Ibiapaba, em meia serra, em um logar pittoresco, fresco, saudavel, e cujo clima é um dos melhores do Estado E' pequena, tem umas 200 casas de telha, tres grandes e bonitas praças e poucas ruas. E' a patria de D. Antonio Philippe Camarão, um dos heroes da guerra hollandeza, e do bravo general Antonio Tiburcio Ferreira de Souza (n. a 11 de agosto de 1837 e m. na cidade da Fortaleza a 28 de março de 1885). Foi uma antiga missão dos indios Camussis, Anaçás, Araricis, da nação Tabajara, cathechisados e aldeados pelos jesuitas em principios do seculo XVIII, que fundaram um convento e egreja, da qual ainda restam a torre e o altar mór. Orago N. S. d'Assumpção e diocese do Ceará. Foi creada freg. em 1759. Creada villa, com o nome de Villa Viçosa Real da America, em virtude do Alvará do 8 de maio de 1758, Ordem Régia e Carta Instructiva de 14 de setembro do mesmo anno e ordem do governador de Pernambuco de 16 de Maio de 1759; inaugurada em 7 de julho de 1759 pelo desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, ouvidor-geral de Pernambuco. Cidade por Lei Prov. n. 1.994 de 14 de agosto de 1882. E' com. de primeira entr., creada e classificada pelas Leis Provs. n. 907 de 20 de agosto de 1859 e n. 1.476 de 3 de dezembro de 1872 e Dec. n. 5.226 de 22 de fevereiro de 1873. Tem eschs. publs. de instr. prim.; agencia do correio. O mun. em sua mór parte compõe-se de serras; uma pequena parte plana fica no sertão. E' atravessado pela serra da *Ibiapaba*, que tem diversos ramificações; e regado pelos rios e riachos: *Itacolomy*, *Timonha*, *Iguape*, *Quatiguaba*, *Acarape*, *Caranguejo*, *Bananeiras*, *Alagôa do Barro*, *Boqueirão*, *Pirangi*, alem de outros. Lavoura de café, canna, fumo, mandioca, algodão, cacau, milho, arroz e feijão. Pequena criação de gado. Comprehende os povs. Barrocão, Quatiguaba e Tubarão. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 618 de 22 de setembro de 1853, 984 de 13 de agosto de 1861 (art. II), 1.082 de 4 de dezembro de 1863, 1.115 de 27 de outubro de 1864, 1.339 de 22 de outubro de 1870, 1.826 de 3 de setembro de 1879, 1.923 de 2 de outubro de 1880. Neste mun. ficam as minas da « Pedra Verde » a cerca de 3 kils. da cidade. A pop. da com., em 1891, era de 60.297 habs. e a do mun. de 20.000. Escrevem-nos do Estado: « Era a Viçosa aldeiamento dos Tapuyas, chefados pelos indios Juripariassú (diabo grande), e Irapoan (mel redondo), quando os padres Francisco Pinto e Luiz Filgueiras em 1607, pela Paschoa chegaram á cordilheira. Fundaram ao SE. da grande taba um pequeno nucleo, que denominaram Taboinha, logar onde hoje se acha situada a cidade da Viçosa o onde ergueram um altar portatil. Os indios Tocarijús, cheios de odio contra os dous catechistas, assassinaram o primeiro, sendo o padre Luiz Filgueiras, para poder escapar ao odio dos selvagens, obrigado a internar-se foragido pelas mattas. Por acto de 19 de janeiro de 1759 passou esta aldeia á cathegoria de villa, com o nome de Villa Viçosa Real da America, sendo inaugurada no mesmo anno. — Dista 24 kils. da villa do Tyanguá e 9 do pov. do Tubarão ».

VIÇOSA. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, termo da com. de Atalaia, á margem esq. do rio Parahyba, Cultura de algodão. O mun. tem 11.000 habs. Sua egreja matriz tem a invocação do Senhor Bom Jesús do Bomfim. Com a denominação de Assembléa foi creada parochia pela Lei Prov. n. 8 de 10 de abril de 1835. Villa por Dec. de 13 de outubro de 1831. Teve a denominação de Villa Viçosa por Dec. n. 46 de 25 de setembro de 1890. Foi elevada á cidade pela Lei n. 14 de 16 de maio de 1892.

VIÇOSA Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com. de seu nome. Orago Santa Rita do Turvo. Foi creada parochia pelo Dec. de 14 de julho de 1832. Villa por Lei Prov. n. 1.817 de 30 de setembro de 1871; installada em 22 de janeiro de 1873. Cidade por Lei Prov. n. 2.216 de 3 de junho de 1876. Tem uma fabrica de fiação de tecidos a 2 kils. da cidade, á margem do rio Turvo; 3 eschs. publs. de instr. prim.; e agencia do correio. Seu mun. é constituido pelo dists. de Santa Rita do Turvo, S. Miguel do Araponga, S. Sebastião do Herval, S. Sebastião do Coimbra, S. Sebastião da Pedra Branca e S. Miguel do Anta e pelos povs. de Santo Antonio dos Teixeiras e Cachoeirinha. Foi classificada com. de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. é banhado pelos rios Turvo e Casca.

VIÇOSA. Villa e mun. do Estado da Bahia, termo da com. de Caravellas. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1748 e villa pelo Alvará de 23 de outubro de 1768. Comprehende a colonia Leopoldina e o pov. denominado Pau Alto, ambos com eschs. publs. de instr. prim. Além dessas eschs. ha na villa mais duas, sendo uma para cada sexo.

VIÇOSA. Log. do mun. de Aracaty, no Estado do Ceará.

VIÇOSA. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Rebordello do mun. de Chaves. E' tambem denominada Janacú.

VIÇOSA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no mar.

VIÇOSA GRANDE. Pequeno rio do Estado do Espirito Santo, affl. do rio do Castello, que o é do Itapemirim.

VIÇOSA PEQUENO. Rio do Estado do Espirito Santo, affl. do rio do Castello, que o é de Itapemirim.

VIÇOSO. (D.). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cristina. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887, que constituio-o com as povs. do Rosario, Bocaina e Virginia, todas pertencentes áquelle mun. Orago N. S. do Rosario.

VICTOR (S.). Rio do Estado do Piauhy; nasce no logar *Campos*, extrema do mun. de Valença com o de Picos, e desagua na margem dir. do rio Poty. Recebe pela margem esq. o São Vicente. Isto dizem informações recebidas do mun. de Valença (Vide Resposta ao *Questionario* da Bibliotheca Nacional). No Atlas de Robin, figura o S. Victor como affl. do Sambito e este do Poty.

VICTOR (S.). Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. de S. Raymundo Nonato.

VICTORIA. Cidade capital do Estado do Espirito Santo, situada em uma grande ilha, chamada outr'ora pelos portuguezes ilha de *Santo Antonio* e logo depois de Duarte de Lemos, seu donatario. Sua fórma se assemelha á de um quadrilatero, tendo, segundo calculam, quasi 12 kils. no maior comprimento e mais de 3 na maior largura e uns 30 de circuito. Ao redor, e sobretudo do lado do S. e a E. ha outras ilhas pequenas, mais ou menos pedregosas e montanhosas. A cidade conta mais de tres seculos de existencia, sendo por isso uma das mais antigas do Brazil e das mais veneraveis pelas suas tradições. Póde-se fixar a data historica de sua fundação em 1551 e dar-se a honra de co-fundador, sinão de principal, ao padre Affonso

Braz, cujo nome subsiste na rua ou praça entre a Misericordia e o palacio da presidencia, antiga casa dos padres jesuitas. Esse padre foi mandado de Portugal com mais outros tres jesuitas, em 1550, e enviado pelo celebre padre Nobrega para essa capitania, onde foi recebido com grande alvoroço e consolação do povo. Iniciou seus trabalhos apostolicos na villa do Espirito Santo, e mais tarde, tendo-se mudado as pessoas mais gradas para a *ilha* em que está hoje a cidade da Victoria, em razão das incessantes correrias dos indios, o padre Affonso Braz deu principio á egreja de S. Thiago e á contigua casa dos jesuitas. Foi esta casa o nucleo ao redor do qual os portuguezes edificaram a *Villa Nova* do Espirito Santo, quando abandonaram a outra primeira povoação do Espirito Santo, que denominaram *Villa Velha*, nome que ainda hoje o povo conserva. » Foi o caso, diz um noticiarista, que continuando as incursões dos indigenas, e tendo Duarte de Lemos retirado-se para Porto Seguro, Vasco Fernandes Coutinho, primeiro donatario, conquistador e povoador desta Capitania, e outros portuguezes, para melhor se defenderem, passaram-se para a ilha e aqui chegados construiram casas nas cercanias do collegio do padre Affonso Braz, e ahi se fortificaram. Mas os indios, a 8 de setembro desse mesmo anno de 1551, voltaram á carga, e os portuguezes, vendo-se em numero muito inferior de combatentes, imploraram o auxilio da Virgem Maria Mãi de Deus, que tão benignamente valeu-lhes, que o combate, apezar de renhido, foi coroado de victoria para os portuguezes que, gratos á Mãi de Deus, deram ao templo que levantaram e á mesma Villa Nova o nome, que ainda subsiste, de villa, hoje cidade, de N. S. da Victoria, titular da igreja matriz e padroeira da cidade. » A cidade da Victoria, vista do mar, é de lindissimo aspecto, e por estar edificada em amphitheatro e reclinada sobre os flancos de altos morros, ainda hoje cobertos de frondoso arvoredo, offerece aprazivel e delicioso panorama, que muito encanta a quantos pela primeira vez veem-n'a. Para os que entram do sul é agradavel avistar os pincaros de fórma conica e as montanhas que escondem a bahia do Espirito Santo, e vêr ao longe o cume do Moreno, á entrada da barra, e o pico da Penha coroado pelo celebre Sanctuario alvejando sobre negra e escalvada penedia, e a elevada serra do Mestre Alves; e ainda maior é o encanto á proporção que se vae approximando da barra, quando observam-se aquelles montes e penedos mudarem de posição e offerecerem novas paisagens e differentes e inesperados panoramas, cada qual mais bello.« E que dizer quando, em distancia de legua, lá no extremo da extensa bahia, ou antes longo braço de mar, tão parecido com um grande rio, começa a ser descortinada por entre ilhas, montes e penedos a gentil cidade estendida em amphitheatro, cingida de arvoredo ao perto e circumdada ao longe por serras de arrogante perspectiva; e toda a cidade desde a Capixaba ao Lamarão, se apresenta alvejante a mirar-se nas placidas aguas de seu profundo e azulado porto? Comtudo isso ha nestas bellezas não sei que ar de melancolia, que porém não desagrada, devido talvez ao pedregoso das praias, aos escalvados penedos do canal ou porto, ao deshabitado das margens e dos montes e á falta de movimento no silencioso porto. » Muito realce dá á perspectiva da cidade a magnifica e vasta casa de dous andares dos antigos padres jesuitas, hoje palacio da presidencia, e centro de diversas repartições publicas, e a nova e esbelta torre da egreja contigua de S. Thiago. Si é bella a cidade, vista do mar, o mesmo não succede quando se percorre o interior della; ruas algumas ingremes, outras estreitas e tortuosas, e as melhores sem alinhamento, mas quasi todas calçadas. « Quanto, porém, a edificios, diz o noticiarista citado, os ha importantes nesta capital, não só publicos, mas particulares, e faz especie ver nesta cidade tantas casas de sobrado como ha, algumas de dous andares e até de tres, e de bella apparencia e com grades de ferro, sem terem que invejar ás desse genero que ha na côrte, quanto ao frontespicio. Não entram nesta conta as pequeninas e pobres casas, algumas de palha dos habitantes em grande parte pescadores, do bairro oriental e da rua da Capixaba, que na mania em moda de mudarem os nomes antigos e até historicos, teve em sorte o pomposo appellido de em parte chamar-se de Christovão Colombo. Parece epigramma se não é antiphrase! Seja dito de passagem que Capixaba é nome indigena, que quer dizer roça, e vocabulo em uso nesta nossa provincia com o mesmo significado. No dito bairro oriental ha uma fonte ou chafariz com o nome de Capixaba como no centro ha a chamada Grande, que é a maior e bem frequentada, e outra occidental com o nome de Lapa, no Campinho. Fique tambem sabido que Capixaba é o appellido dado aos filhos desta provincia, como se dá o de Carioca aos do Rio de Janeiro, de Baêtas aos Mineiros, sem fallarmos nos Papa-arroz, Cabeças-chatas, Gaúchos, Caipiras, Barrigas-verdes, etc, de outras provincias. Não temos que envergonhar-nos de sermos Capixabas. De caes é mesquinha a Victoria, e o chamado do Imperador, onde S. M. Imperial desembarcou em 1860, e os Srs. Bispos D. José Caetano e D. Pedro Lacerda em suas visitas, é pequeno e nada tem de especioso, como nem a Alfandega, nem a nova casa do Mercado. Este caes chamava-se antes do Palacio ou do Governo, e foi trapiche dos jesuitas. Aqui, a 7 de dezembro de 1759, acompanhados de povo a chorar de saudades, embarcaram-se expulsos e presos para mais não voltarem, o Reitor padre Raphael Machado e outros cinco padres jesuitas da casa de S. Thiago da Victoria, e foram detidos á bordo até virem presos os restantes em numero, ao que consta, de treze, que se achavam em outras localidades... O porto desta cidade da Victoria é profundissimo em differentes pontos, e até os mesmos vapores podem atracar á terra, para a qual em prancha podem saltar os passageiros. Do lado da Capixaba e perto do mar fica o gazometro, que dá gaz para a illuminação da cidade. Antes que me esqueça direi que temos aqui estação telegraphica, cujos fios veem da côrte e seguem para as provincias do norte. Da cidade á ponta do Moreno, que tem no pé o pharol da barra e no alto o telegrapho aereo, que se corresponde com o da torre mais antiga de palacio, haverá pouco mais de legua. E' nesta ponta do Moreno que está a entrada da barra do porto da Victoria... Por estas alturas é que em outubro de 1828 naufragou e foi a pique o brigue de guerra *Pampeiro*, carregado com barricas de dinheiro em cobre da nação. O commandante era o capitão-tenente Pedro Ferreira de Oliveira, e sob suas ordens serviam o então guarda-marinha João Maria Pereira de Lacerda, fallecido em 1861 no posto de capitão de mar e guerra. Esse guarda-marinha foi o pai do Exm. Bispo D. Lacerda, que nessa epocha não era nascido ». J. M. Pereira de Vasconcellos, em seu Ensaio sobre a Historia e Estatistica da Prov. do Espirito Santo, diz: « Como dissemos..., a ilha em que está assente a cidade da Victoria coube em partilha a Duarte de Lemos; e, em virtude da victoria nella alcançada contra os selvagens, tomou o nome, pelo qual tem sido conhecida. Está collocada sobre a espaçosa bahia do Espirito Santo, onde entram fragatas, e onde se acham excellentes ancoradouros para muitas embarcações; abrigados de todos os ventos, á excepção sómente do Léste, que raras vezes apparece. Sua entrada é defendida por duas fortalezas, sendo uma de São Francisco Xavier da Barra, levantada em 1702 por ordem de D. Rodrigo da Costa, governador e capitão general do Estado, e outra de S. João, para cuja fundação, e de outros fortins, que já não existem, fôra mandado da Bahia em 1726 o engenheiro Nicoláo de Abreu por ordem do conde de Sabugosa, vice-rei do Estado. Sua perspectiva é bastante elegante, suas casas pela mór parte são de sobrado, tem ruas calçadas e boa agua; seus ares benignos e amenos; o terreno é fertil e proprio para todas as culturas... Possue uma igreja matriz espaçosa e bem construida... São filiaes da matriz as capellas: Santa Luzia, N. S. da Conceição erecta por faculdade episcopal, concedida a Dionysio Francisco Frade por Provisão de 23 de janeiro de 1755; N. S. do Rosario, levantada por effeito da Provisão de 11 de setembro de 1765 a requerimento da irmandade dos pretos; N. S. da Boa Morte, ou de S. Gonçalo. Existem dous conventos, um franciscano estabelecido desde o tempo do primeiro donatario, e outro de carmelitas calçados, cuja fundação não consta; mas em 1862 era prior delle Frei Agostinho de Jesus... O ex-collegio dos jesuitas é magnifico, e nelle fazem residencia os presidentes de provincia. Foi começado em 1551 pelo padre Affonso Braz, e ahi foram depositados os restos do venerando padre José de Anchieta em 9 de junho de 1597, fallecido na antiga aldeia de Iriritiba, hoje villa de Benevente. Neste edificio funcciona a secretaria da presidencia, o Lycêo, a Thesouraria de fazenda, a administração do correio, o armazem bellico, a bibliotheca publica, uma eschola de primeiras lettras e o quartel de pedestres.— Não consta o tempo da fundação da Casa da Misericordia; mas, por um Alvará de 1º de julho de 1601 o rei de Castella Philippe II lhe concedeu os mesmos privilegios da Santa Casa da Misericordia de Lisboa. Por Decreto de 23 de dezembro de 1817 foi S. M. servido mandar crear um hospital, debaixo da inspecção da mesma Santa Casa ». Do Estado recebemos em 1888 a seguinte informação: COMARCA DA VICTORIA. — *Municipio de N. S. da Victoria.* A' 20° 19' e 23" Lat. Sul e 10. 23" de Longitude O. do meridia-

no de Greenwich, offerece a capital do Espirito-Santo franca entrada em seu porto aos navios que a desmandarem. A barra é accessivel a embarcações cujo calado não exceda á 20 pés e, logo á entrada avista-se de um e outro lado as altas collinas que a margeão e embellesão, sobre-sahindo a em que está o convento de Nossa Senhora da Penha, uma das maravilhas do Brazil; á direita enfrenta-se com o Leopardo e á esquerda o Pão d'Assucar, que s'elevão sobre as mais collinas, offerecendo ensejo para admirar-se a belleza e arte com que a prodiga natureza ornamentou a entrada da capital, uma das melhores da nossa costa; o aspecto é agradavel. Depois da barra segue-se o ancoradouro que se estende além de cinco milhas, com fundo nunca inferior a seis metros. Pelo Norte, Sul e Oeste é todo o terreno montanhoso e irregular existindo parte cultivado e o mais em matta. Da barra a Inhanguetá contão-se oito ilhas que se denominão — Ilha do Boi — Ilha do Neves — Ilha do Bóde — Ilha dos Papagaios — Ilha das Cobras — Ilha das Pombas — Ilha do Principe e Ilha de de S. Salvador: [1] umas em cultura e outras abandonadas. — *Rios e Lagos*. O territorio é cortado ao Sul pelo rio Jucú que desagua na parte deste nome para o oceano, sendo sua nascente na — Serra do Engano — proseguindo em diversas direcções, recebendo em seu trajecto pequenos rios com varias denominações, ora, navegavel, ora, em cascatas até precipitar-se na Pedra da Mulata — onde se despenha d'elevada altura para mansamente deslisar-se, recebendo em seu dorso a affluencia dos rios — Vianna e Araçatiba — que lhe augmenta o volume e o torna magestoso, e soberbo em certas epochas do anno quando transborda e inunda as campinas que tanto o aformoseão quando em seu nivel natural, para mais abaixo desviar uma boa parte de suas aguas que, tomando a direcção do canal aberto pelos extinctos Jesuitas [2] appellida-se de — Cassaroca, Marinho e Paul — e vem despejar em frente ao — Porto Velho — pouco acima da cidade, para unir-se ás aguas do mar que formão o ancouradouro da capital. Ao Norte é atravessado pelo decantado — Santa Maria — navegavel na distancia de trinta e uma milhas até a florecente — Villa de Santa Leopoldina — que, a ser exacto as predicções que se dizem de — José d'Anchieta — terá alli fundamento uma capital que guardará um templo cujas portas terão feichaduras do ouro e chaves de prata; este rio transporta-se como o primeiro, dos centros incultos que dividem esta provincia com a de Minas Geraes, onde a existencia de outros rios tributarios do grande — Rio Doce — dividem suas aguas e uma boa parte d'ellas desviando-se aqui em cascatas, acolá em abysmos, com o concurso dos rios — Ribeirão do Ouro, Rio Bonito, Ribeirão da Prata, Ribeirão dos Pardos, Ribeirão da Farinha e Ribeirão do Norte — forma a grande cachoeira da Fumaça que bifurcando-se na ponte do Funil por onde segue passanda pela — Maia — recebe o baptismo de — Santa Maria — ao qual se vem juntar os rios — Crubixá, Caioába, Mangaraby, Aroába, Boapába e Tanque — para onde as aguas se separão, parte para Passagem ou Goiabeiras, braço de mar que circula a ilha onde está assente a cidade, e parte para vir ter á bahia da capital, passando por duas gargantas ou aberturas aos lados da Ilha S. Salvador, e assim augmentar o refluxo das aguas que descem em busca da barra. — *Salubridade*. O municipio é geralmente sadio. — *Mineraes*. Existem diversas minas auriferas, de prata, ferro e enxofre e outras de barro de olaria para a fabricação de telha e tijolo, assim como abundancia de penhascos onde se faz extracção de pedra para edificações. *Madeiras*. Ha muitas especies de madeiras de construcção e marceneria, sendo as mais communs Jacarandá, Peroba, Oleo, Sassafrás, Páo Brazil, Vinhatico, etc. — *Historia*. A primitiva ilha de Duarte de Lemos, que mais tarde se denominou — Villa da Victoria — devido a uma grande batalha em que foram rechaçados os hollandezes e a heroina Maria Ortiz commetteu os maiores actos de bravura, é hoje a cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, que foi elevado á cathegoria de provincia como suas co irmãs, tendo sido antes de sua descoberta dominada pelos Aymorés, que a conquistaram dos Tupininquins e Guaynáes: foi por Carta Regia de 1 de junho de 1534, doada por El-Rei D. João III a Vasco Fernandes Coutinho, em recompensa dos serviços prestados por este fidalgo na Asia portugueza; seu donatario, aportando a 23 de maio de 1535, denominou-a capitania do Espirito Santo, em honra do dia de sua chegada. Trinta annos depois, Vasco Fernandes Coutinho, filho do primeiro donatario, enviara a Estacio de Sá mantimentos e 200 indios freixeiros ao mando de Ararigboia, para expellir os francezes e Tamoios, seus alliados, da ilha, hoje fortaleza, de Villegaignon. — *Topographia*. A cidade está assente á direita da bahia que margeia a cidade; as ruas, embora não primem pelo nivellamento, são todas calçadas a pedra: a maior parte das casas são de sobrado, havendo muitos predios importantes. Os edificios publicos constam da seguinte nomenclatura: palacio da presidencia, cuja execução teve começo em 1551 pelo padre Affonso Braz, da Companhia de Jesus; convento de S. Francisco e do Carmo com as respectivas capellas das Ordens Terceiras; igreja da Matriz, S. Gonçalo, da Misericordia, Capella Nacional, igreja do Rosario, da Conceição da Praia e Santa Luzia, Hospital da Caridade e edificio da assembléa provincial com casa de camara e cadeia, casa de mercado de instrucção publica e edificio da estação telegraphica, edificio da alfandega em reconstrucção. — *População*. A população do municipio é calculada em 30.000 almas, sendo um terço da capital. — *Agricultura*. Consiste na cultura de café, canna de assucar, mandioca, algodão, milho, arroz, feijão, mamona e diversidade de fructas e de legumes. — *Criação*. Consta de gado vaccum, cavallar, lanigero, cabrum, suino e aves domesticas. — *Industria fabril*. A industria fabril é de assucar, aguardente, mandioca, fubá de milho e arroz, panellas de barro, telha, tijolos de alvenaria, rêdes de balançar e de pesca, peneiras, chapéos de palha, fio de algodão e tucum, panno de algodão grosso, pesca de peixe para consumo e salgas destinadas á exportação, cal de marisco, etc. Existe tambem uma fabrica de sabão, uma de cerveja, uma de assucar refinado, um cortume e uma fabrica de gaz para illuminação da cidade. — *Commercio*. A exportação comprehende café, assucar, milho, arroz, farinha, feijão, aguardente, mamona, sola, ipecacuanha, jacarandá e outras madeiras. A importação é de fazendas, ferragens, louça, papel, farinha de trigo, carne de xarque, graxa, breu, alcatrão, azeite doce, salitre, fumo, aguardente de Campos e Itapemirim, sal, banha, manteiga, azeitonas, conservas, pinho, machinas de costura, motores e artefactos. Os generos são exportados para o Rio de Janeiro, Bahia e algumas vezes Pernambuco, sendo a maior parte do café exportado directamente para a Europa, de onde tambem se recebem carregamentos em direitura».

VICTORIA. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de seu nome, em terreno accidentado, atravessado pelo rio Natuba, á margem esq. do rio Tapacurá (affl. do Capiberibe), 136m acima do nivel do mar, cercada de montanhas. E' dividida em dous bairros: o da Matriz e o do Livramento, entre os quaes ha uma baixa ou planicie, denominada Lagôa do Barro, onde ácham-se situadas as casas commerciaes. Clima pouco salubre. E' uma das primeiras cidades do interior do Estado pelo seu commercio, riqueza e população, calculada em 29.000 habitantes a de todo o mun. Tem ruas e praças regularmente traçadas, boa edificação, muitos predios elegantes e bem construidos; egreja matriz, capellas de N. S. do Rosario, N. S. do Livramento e N. S. do Bom Parto; casa da camara, escolas publicas, agencia do correio, linha telegraphica, etc. Seu principal genero de industria, o assucar, é produzido por 8[?] fabricas. Lavoura de algodão, fumo e café. «Ponto de passagem obrigatoria para a capital, de quasi todas as localidades do interior, receptaculo de todos os generos de criação e cultura, que encontram em suas feiras immediata sahida, e a vantagem de no mesmo local encontrar outros de producção alheia para permuta, é incalculavel o seu commercio, a importancia do seu mercado. Distando da capital 53 kils. e 3[?] da Escada, onde ha a estação da estrada de ferro que lhe fica mais proxima e ligada á capital por optima estrada de rodagem, muito frequentada, com serviço de diligencias, carros e cavallos, a comarca da Victoria terá ainda muito que elevar-se e progredir, quando o silvo da locomotiva chegar até lá levando-lhe novos elementos de força e de vigor, isto n'um futuro proximo, dentro talvez destes dous annos (comarcas da Prov. de Pernambuco, por Francisco A. Pereira da Costa 1884).» Sua igreja matriz tem a invocação de Santo Antão e depende da diocese de Olinda. Com o nome de *Santo Antão*

---

[1] Do Salvador, dizemos nós, do nome de seu antigo propritario.

[2] Ha engano: este canal, a que mais tarde se deu o nome de rio Marinho, foi aberto pelos agricultores capitão Ignacio Pereira de Barcellos, Miguel Ribeiro Pinto, Manoel Miguel dos Anjos, Vicente Pereira de Jesus e D. Simphorosa de Almeida Coitniho, em fins do seculo passado, sendo em 1816 limpo e melhor canalisado por ordem do governador Rubim.

foi creada freg. por Alvará de 14 de março de 1783; elevada á villa por Alvará de 27 de julho de 1811. Installada em 15 de fevereiro de 1812 (em maio de 1812 segundo outros). Em consequencia da batalha de Tabocas ganha em suas immediações pelos pernambucanos, em 1645, sobre os hollandezes, a Lei Prov. n. 113 de 6 de meio de 1843 elevou-a á categoria de cidade com o nome de *Victoria*. E' comarca de primeira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 1 093 de 24 de maio de 1873 e classificada pelo Decr. n. 5.335 de 10 de julho do mesmo anno. No municipio ficam os povoados denominados S. João dos Tombos, Chá Grande e Pedra Branca, além de outros. Consta que quem fez a primeira casa nessa cidade foi o portuguez Braga, filho da ilha de Santo Antão, o qual com o auxilio de seus parentes levantou em 1626 a primeira capella com a invocação de Santo Antão.

VICTORIA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, creada pelo Decreto n. 60 de 16 de outubro de 1890 e supprimida pela lei n. 16 de 16 de junho de 1893, que incorporou-a de novo ao mun. de Páu dos Ferros.

VICTORIA. Villa e mun. do Estado das Alagôas, na com. de Palmeira dos Indios, á margem do rio Parahyba. Orago Senhor Bom Jesus dos Pobres e diocese de Olinda. Além da egreja matriz, possue a capella de N. S. do Rosario, sobre uma collina. O mun. é percorrido pelos rios Parahyba, Carangueijo, Cassamba, Riachão, Lunga e Quebrangulo; e pelas serras do Gavião, Cavalleiro, Carangueijo, Grande, além de outras. Lavoura de algodão, canna, feijão, milho e mandioca. Referem os mais antigos habitantes do logar, firmados no que ouviram de seus antepassados, que o sitio em que se levantou esta pov. fôra primitivamente habitado pelos indios *Chicurús*, que em meiados do seculo passado, e atravessando serras e catingas, vieram formar aldeias nas proximidades da serra da Palmeira dos Indios, onde já encontraram estabelecidos em suas malocas os *Carirys*, emigrados do aldeamento do Urubú em Cimbres (Pernambuco) pela grande secca que assolou estes sertões no anno de 1740. Dizem tambem que junto á nascente do riacho que banha a villa, e nella faz barra no rio Parahyba, houve antigamente um quilombo de pretos fugidos, que viviam das nozes das palmeiras, que por alli são abundantes, e principalmente da caça de caetetús, que em manadas pastavam no proprio sitio em que está assente a villa; e porque o chefe desse quilombo fosse um adestrado caçador de taes pachidermes, deram-lhe os seus o cognome de *Quebrangulo*, palavra que na gyria dos ditos negros significava *matador de porcos*, denominação que daquelle que os matava passou para o sitio em que estes eram mortos. A pov. do Quebrangulo era sujeita á administração parochial da freg. do Senhor Bom Jesus do Bom Fim da villa d'Assembléa (hoje Villa Viçosa), da qual foi desmembrada por Lei Prov. n. 301 de 13 de junho de 1856 e erecta em freg. Elevada á categoria de villa pela de n. 624 de 16 de março de 1872, installada em 5 de setembro do mesmo anno. Rebaixada a villa pelo Dec. n. 4 de 2 de fevereiro de 1890 e restaurada com o nome de Victoria pelo Dec. n. 47 de 27 de setembro do mesmo anno. Comprehende os seguintes povs.: Passagem, Cruz de S. Miguel, Lourenço, Cafundó e Cassamba. A pop. do mun. é de cerca de 12.000 habitantes. Tem duas eschs. publs. de ensino prim. e agencia do correio.

VICTORIA (N. S. da). Dist. do Estado da Bahia, na com. e termo da Capital. Diocese archi-episcopal de S. Salvador. Foi creado parochia em 1594 segundo uns e 1552 segundo Pizarro. Possue, além da matriz, diversas outras egrejas, como as de Santo Antonio, na Barra, a do Senhor dos Afflictos, a de S. Lazaro, no outeiro do Camarão, o convento de N. S. das Mercês. Tem 11.000 habs. e dista 27 kils. da séde do mun. Tem eschs. pubs. de inst. prim. Agencia do correio.

VICTORIA (N. S. da). Dist. do Estado do Paraná. Vide *União da Victoria*.

VICTORIA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé. Orago N. S. das Dôres e diocese de Marianna. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. O territorio desse districto é regado por diversos rios tributarios do Muriahé, João do Monte e Preto, e percorrido pelas serras dos Alves, Barbosa, Felisberta e Cemiterio. A população do dist., que póde ser avaliada em 5.000 habitantes, entrega-se á cultura do café, canna, milho, algodão, arroz e feijão. O patrimonio da egreja é constituido por terras doadas em 1851 pelo cidadão Antonio Carlos da Fonseca. Tem 2 eschs. publs. de inst. prim. A estação da E. de Ferro que fica-lhe mais proxima é a de S. Paulo do Muriahé, seguindo-se as do Rio Branco e Cataguazes. Sobre as suas divisas veja-se, entre outras, as Leis Provs. n. 1.139 de 21 de setembro de 1862; n. 3.343 de 8 de outubro de 1885. Agencia do correio, creada em dezembro de 1887.

VICTORIA. Povoação do Estado do R. G. do Norte, no termo de Páu dos Ferros. Julgado de paz creado pela Lei Prov. n. 690 de 3 de agosto de 1874 e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela de n. 920 de 13 de março de 1884. Tem uma capella.

VICTORIA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Barreiros e Itambé.

VICTORIA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guarehy; com uma esc. publ. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

VICTORIA. Bairro do mun. de Botucatú, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895.

VICTORIA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. João do Monte Negro; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 925 de 8 de maio de 1874.

VICTORIA. Pequeno pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei. Orago S. Sebastião. Ha ahi um morro do mesmo nome.

VICTORIA. Estação do prolongamento da Estrada de Ferro de Caruarú, no Estado de Pernambuco, no kilometro 50,960. Foi inaugurada a 9 de janeiro de 1886. E' a ultima estação da 1ª secção dessa ferro-via, cujos trabalhos acham-se concluidos nesse trecho. Dista 12k,680 da estação da Tapera e fica a 146m,00 de altura.

VICTORIA. Estação da E. de F. da Companhia Sorocabana, no prolongamento a Botucatú, no kil. 203. Foi inaugurada em 20 de junho de 1888.

VICTORIA (N. S. da). Na *Memoria* de Francisco Alberto Rubim trata-se de dous fortes: *N. S. da Victoria* e S. Diogo, sem outra qualquer explicação, sendo provavel que se refira aos de S. Francisco Xavier e de Santiago dos quaes não faz menção, e talvez tambem tivessem essas denominações. (Dr. Fausto de Souza).

VICTORIA. Ilha a 4 milhas ESE. da ponta NE. da ilha de S. Sebastião. Tem pouco mais de 2 de milhas de E. a O. e 1 milha de largura. Ao S. da ponta NO. desta ilha fica uma ilhota cercada por um recife que estende-se até ao meio da costa O. da ilha.

VICTORIA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

VICTORIA (N. S. da). Morro ao N. da cidade de Ilhéos, no Estado da Bahia.

VICTORIA (Santa). Riacho do Estado de Pernambuco, afll. da margem dir. do rio Capiberibe.

VICTORIA. Corrego do Estado da Bahia, nasce na serra do Periperi, tres kils. distante da villa do seu nome. Atravessa a villa e desagua a seis kils. de distancia no logar chamado Caldeirão.

VICTORIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Dôres da Victoria e corre para o rio Muriahé.

VICTORIA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, afll. da margem esq. do rio Ibicuhy acima da foz do Santa Maria.

VICTORIA. Cachoeira no rio Balsas, afll. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

VICTORIA DOS FERROS (N. Senhora da). Com esta denominação a Lei Prov. n. 2.801 de 3 de outubro de 1881 creou no mun. de Itabira do Estado de Minas Geraes, uma parochia, que passou a denominar-se N. S. do Rosario dos Ferros em virtude do art. V § I da de n. 3.058 de 28 de outubro de 1882. Vide *Ferros*.

VICTORIANO. Bairro do mun. de Lorena e Estado de S. Paulo, com escholas.

VICTORIANO. Ponta e baixio na costa occidental da lagôa dos Patos: no Estado do Rio Grande do Sul.

VICTORIANO VELLOZO. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante 6 kils. da cidade de Tiradentes. Denominava-se antigamente *Bichinho*.

VICTORINO. Ilha alagadiça na foz do rio Real, que separa o Estado de Sergipe do da Bahia. Dessa ilha, diz o Dr. Pimenta Bueno, partem extensos parceis, cortados por dous braços do rio. um navegavel na extensão de 20 kils. até á villa do Espirito Santo, e dahi a mais de 7 kils. para o Porto da Ribeira, proximo á villa da Abbadia, que pertence ao Estado da Bahia e póde-se navegar em canôa com maré cheia.

VICTORINO. Rio do Districto Federal, desagua na lagôa Rodrigues de Freitas e atravessa o Jardim Botanico.

VICTORIO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio S. João.

VICTOR PORTUGUEZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul. affl. esq. do rio Jacuhy.

VIDA CURTA. Corrego do Estado de Goyaz. banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Vermelho.

VIDAES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Doce.

VIDA FELIZ. Log. do Estado do Piauhy, no mun. da Capital.

VIDAL. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de São Paulo de Olivença.

VIDA NOVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VIDIO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria sobre a serra das Mattas.

VIDRAÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho.

VIDRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce na serra de Guabirobas e desagua no Parahytinga, banhando o mun. do Cunha.

VIEGAS. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

VIEGAS. Morro do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

VIEGAS. Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

VIEGAS. Vallado no Estado do Rio de Janeiro, com $7^k,500^m$ de percurso, correndo parallelamente á costa na distancia de 1^k500^m. Tem cerca de 6^m de largura e 2^m de profundidade média. Liga o rio da Restinga da Barra ou das Capivaras com a lagôa do Lagamar.

VIEIRA. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

VIEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo.

VIEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

VIEIRA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara, ao S. do dist. de S. Gonçalo do Rio Abaixo. Une-se á serra de Cocaes.

VIEIRA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

VIEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, proximo á pov. de Itaparica e acima da foz do rio Pontal.

VIEIRA. Corrego do Estado Rio de Janeiro, no mun. da cidade de Rezende; desagua na margem dir. do Parahyba.

VIEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

VIEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio das Antas ou Taquary. Banha a colonia Antonio Prado. Recebe o Leão.

VIEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, separa os muns. de Cangussú e Piratiny e desagua no rio deste nome.

VIEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Douradinho, que o é do arroio Ribeiro, trib. do rio Guahyba. O Dr. Araujo Silva diz desaguar esse arroio no rio Guahyba, abaixo do morro de Antonio Alves. O Sr. A. Varella é da nossa opinião.

VIEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Abaeté, no mun. deste nome. Faz barra na parte inferior da cachoeira do Salto, abaixo da grupiara diamantina do Vieira Rabello. (Inf. loc.)

VIEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Carandahy.

VIEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros. Tem duas pontes, uma das quaes no logar — Passagem do Mello — proximo á cidade d'aquelle nome. Desagua pela margem esq. no rio Verde Grande, aff. do S. Francisco. Recebe os ribeirões dos Porcos, Gamelleira, Carrapatos e rio dos Bois. Tem um curso approximado de 38 kils. Da cidade de Montes Claros nos informam que esse rio reune-se ao Lagoinha e dos Bois toma o nome de Canoas, com o qual vai desaguar no Verde Grande.

VIEIRA. Lagoa do Estado do Ceará, no mun. de Milagres. formada pelo riacho S. Miguel. Sécca durante o verão.

VIEIRA BRAGA. Estação da E. de F. de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre Tres Irmãos e Funil, a $364,^k789$ distante de Nyterõi e $4^k,600$ de Tres Irmãos.

VIEIRA FAZENDA (Dr.). Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Districto Federal entre as estações de Cesario Machado e Heredia de Sá. Foi inaugurada em 1 de novembro de 1895.

VIEIRAS. Log. no dist. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

VIEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Piranguçú e mun. do Itajubá.

VIEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Francisco de Paula e mun. de Oliveira, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 106 de 24 de julho de 1894.

VIEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. da Campanha.

VIEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; vem da serra do Cintra, recebendo pequenas vertentes que descem do morro do Doido e da Serrinha, e desagua no rio do Jacaré: trib. do rio Grande.

VIEIRAS. Porto no rio Quebra-Anzol, na estrada da Bagagem ao Araxá, no Estado de Minas Geraes.

VIEIRINHA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Baturité e com. de Macapá.

VIEIRO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Piranga.

VIGARIO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna. E' tambem denominada do *Caldeirão*.

VIGARIO. Morro proximo da lagôa Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

VIGARIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Paraty e desagua na margem dir. do rio Taquary.

VIGARIO. Lagoa do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

VIGARIO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capiberibe. E' tambem denominado *Constantino*. (Inf. loc.).

VIGARIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro. nasce na serra da Viuva e desagua no rio Sant'Anna.

VIGARIO GERAL. Uma das estações da E. de F. do Norte no Districto Federal e freg. de Irajá, nas divisas com o Estado do Rio de Janeiro. E' assim denominada de uma antiga fazenda pertencente a um vigario geral.

VIGARIO GERAL. Riacho aff. do rio Merity, que é trib. da bahia do Rio de Janeiro.

VIGIA. Cidade e mun. do Estado no Pará, séde da com. do seu nome, situada á pouco mais 67 kils. da capital, na margem dir. do furo que, começando no logar Bocca da Laura,

na bahia do Sol, vae sahir a 30 kils., pouco mais ou menos na barra da Vigia, na costa oriental do rio Pará, com a denominação de Guajará. Logar bonito e saudavel; terra firme e plana, limitada ao Norte pelo rio Assahy e ao Sul pelo Tujal. Corta a cidade por traz um pequeno pantano que na enchente das marés recebe as aguas do mar pelo igarapé chamado da Rocinha, que a divide do bairro do Arapiranga, ao Norte, e por outro situado ao Sul, abaixo do Tujal. Cêrca de 500 casas, algumas de boa construcção, 13 ruas, 11 travessas, duas praças, uma excellente ponte publica e duas particulares no littoral, 42 casas de commercio, tres padarias, egreja matriz, grande, sob a invocação de N. S. de Nazareth, edificada pelos jesuitas ha mais de seculo e meio, cemiterio com capella, murado e com gradil de ferro, paço municipal, cadeia, illuminação, duas typographias em que se imprimiam os periodicos *Liberal da Vigia* e *Municipio da Vigia*, quatro eschs. publs. para o sexo masculino, com duzentos e tantos alumnos, e duas para o sexo feminino, com 168 alumnas, um estabelecimento de instrucção secundaria — *Atheneu Vigiense*, uma sociedade litteraria e beneficiente denominada *Cinco de Agosto*, bibliotheca da mesma, com seiscentos e tantos volumes, uma recreativa — *Club das Moças*, duas philarmonicas — *Trinta e um de Agosto* e *Sete de Setembro*, diversas officinas, fabricas de fogos artificiaes, um advogado provisionado, agencia do correio, excellente agua potavel; 3.000 habs. na cidade e 10 a 12.000 em todo o mun. O bairro do Arapiranga, distante da cidade cerca de 300 metros e ligado a mesma por uma ponte, está situado em terreno elevado e fertil, em frente á entrada da costa donde apresenta encantador panorama. Tem boas casas e um esch. elementar para o sexo masculino. Communicação á vapor com a capital e o Estado do Maranhão. Cultura — mandioca para consumo. A pesca é o seu principal genero de industria e commercio: exporta muito peixe salgado, grude, ovos, laranjas, cocos, bananas, etc. E' notavel o gosto e habilidade dos seus habitantes para a construcção das canôas denominadas — *vigelengas*, tão proprias e bem talhadas para o mar, que nellas emprehendem viagens longas e arriscadas como o são as da pesca ao cabo do Norte e a ponta de Maguary. Eleva-se a cento e tantos o numero das canôas empregadas na pesca e commercio com a capital e diversos pontos do Estado. Sua egreja matriz tem a invocação N. Senhora de Nazareth e depende da diocese de Belém. Era primitivamente uma aldeia de Tupinambás, que tinha o nome de *Uruitá* e que 1693, sendo já mui povoada, foi erecta em villa com o nome de Vigia, por ser a barra do furo uma estação de signaes para avisos de entradas de embarcações. Foi elevada á categoria de cidade por Lei Prov. n. 252 de 2 de outubro de 1854. Os habs. são mui affeiçoados á navegação e á pesca, fazendo longas excursões pelos rios e lagos da costa e do interior. A agricultura está em atraso; mas, ainda assim, é um dos municipios agricolas. Cultiva-se em maior escala a mandioca e, em menor, o arroz, o café e a canna de assucar. Exporta-se muito peixe, caranguejos e farinha, um pouco de café, que passa por ser de excellente qualidade, arroz e alguns outros productos. O transporte se faz principalmente, em pequenas canôas, denominadas *vigelengas*, e no vapor da companhia maranhense, que toca no porto da cidade de mez em mez. Os unicos edificios publicos são: a egreja matriz, a casa da camara e cadêa. E' comarca de segunda entrancia, creada pela Lei Prov. n. 674 de 21 de setembro de 1871 e classificada pelos Decs. n. 4.870 de 19 de janeiro e 5.023 de 24 de julho de 1872. Comprehendia em 1883 os termos de Vigia, Curuçá e os mun. de Collares, S. Caetano de Odivellas. O mun. é banhado pelos rios Guariman, Barreta, Mojuim ou Mujuy, Tapipoca e pelo furo Tupinambá, que fórma uma ilha. No mun. fica a povoação do Porto Salvo. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 551 de 28 de agosto de 1868, art. III da de n. 802 de 4 de março de 1874; n. 966 de 12 de março de 1880; n. 1.094 de 6 de novembro de 1882. Agencia do correio. Das *Paginas Avulsas*, do Sr. Alvares da Costa extrahimos o seguinte: « *Viagem á Vigia* — A festa com que annualmente o povo vigiense expande o fervoroso culto que tributa á Nossa Senhora de Nazareth, sua padroeira, proporcionou-me occasião de satisfazer o ardente desejo que a muito tempo nutria de conhecer a cidade da Vigia. Pelas informações até então colhidas idealisava uma aprasivel cidade, onde se póde viver, dotada de bom clima e de um regular estado de instrucção. A antiga aldeia dos Tupynambás reune á amenidade de suas condições mesologicas um florescente estado de progresso intellectual, que tem ultrapassado o desenvolvimento material. Rica a principio de recursos financeiros, devidos ao grande numero de herdades, onde se cultivava abundantemete o café, reputado o melhor da provincia, hoje Estado, o cacau e o anil, era pobre de instrucção; hoje, ao contrario, e que tem perdido de sua riqueza material, tem ganho no dominio das idéas, constituindo um meio intellectual animado, onde se agita uma certa actividade, digna de admiração, pelo esforço que representa e que é raro observar-se no interior do Estado, onde, em regra geral, as populações arrastam uma vida material, agindo pelo corpo, deixando em completo abandono a educação do espirito. Quem conhecer, senão todas, ao menos algumas das nossas cidades e tiver occasião de visitar a Vigia, receberá a agradavel impressão que recebi, encontrando um povo cheio de vida, de grandes idéas, impulsionado por um estimulo natural que o guia nos seus louvaveis emprehendimentos. Distante da capital 68 kilometros, a cidade da Vigia, foi edificada á margem direita do furo que, começando na bahia de Santo Antonio com o nome de Bocca da Laura, vae sahir na bahia do Sol sob a denominação de Guajarámiry. Bastante largo na foz o furo da Laura tem pouca profundidade, difficultando assim a navegação, que só é possivel com a preamar. A proporção, porém, que se dirige para a bahia do Sol, vai-se estreitando e aprofundando, o que permitte que Porto-Salvo e a Vigia tenham bons portos, onde podem ancorar embarcações de grande calado. A agua é excessivamente lamacenta, apresentando na superficie a configuração de uma praia lodosa descoberta pela baixamar. De uma e de outra margem, de espaço a espaço, vão-se encontrando barracas e sitios, alguns bem conservados. A cidade occupa um terreno alto, secco, plano, limittado aos lados pelos rios Assahy e Tujal, limites naturaes, que lhe impedem estender-se pela frente, que conta apenas quinhentas braças pouco mais ou menos, das quaes uma parte é inutilmente esbulhada pelo mangal que margina o igarapé Rochinha, entre a cidade e o pittoresco bairro de Arapiranga. O territorio do municipio occupa dez leguas de léste a oéste e dezoito de norte a sul, e é cortado por muitos rios dos quaes os mais notaveis são, além dos já indicados: o Tauá, o Tauapará, o Bituba, o Mamaiacú, o Pereira, o Guariman, o Curuçá, o Anauerá, o Mocajuba, o Mujuhy, o Camapú, o Barreto, o Cumuty, o Baiacú e o Tupynambá. Foi originariamente habitada por uma tribu dos Tupynambás, ramificação dos Tupys, de quem ainda existem alguns descendentes no logar Eama, no rio Tauapurá. Era então uma modesta aldeia que elles denominaram Uruytá, de *urú*, cesto e *ita*, pedra, derivado de alguma lage com figura de cesto, que provavelmente existiu e que o tempo fez desapparecer. (¹) Nos tempos coloniaes, depois da expulsão dos hollandezes, que teve logar em 1564 (²), passou a chamar-se Vigia, porque, devido a sua magnifica posição estrategica, mandou o governo metropolitano, no logar conhecido por Pombal, estabelecer um ponto fiscal para o registro das embarcações que faziam o commercio de cabotagem entre o Maranhão, então séde da capitania, e a nascente cidade do Pará. De uma elevada guarita, d'onde se descortinava grande parte da bahia de Marajó, uma sentinella *vigiava* noite e dia a passagem das embarcações, que eram obrigadas a receberem ahi o *visto*. Uma ilha que se formou em frente á cidade, limitou consideravelmente as condições estrategicas d'aquelle ponto, d'onde hoje se divisa apenas uma pequena parte da bahia. Apesar das condições assás precarias em que durante longos annos viveram os naturaes, fortemente opprimidos pela prepotencia dos europeus, senhores dos mais odiosos privilegios, como os da celebre Companhia dos Assentistas, creada por alvará de 12 de fevereiro de 1682 e que durou quasi um seculo, a agricultura, auxiliada pela fertilidade do solo, poude ir-se desenvolvendo pouco a pouco, dando logar a florescentes sitios, de que ainda restam alguns, entre os quaes o do erudito Barão do Guajará, notavel auctor dos *Motins Politicos*, fecundo manancial de factos historicos, onde tenho haurido grande parte dos dados com que pude architectar este ligeiro trabalho que representa unicamente a satisfação de uma necessidade psychologica, como a da expansão dos pensamentos accumulados no cerebro depois de prolongada observação. As terras fertilisadas pelos rios que irrigam em todas as direcções o territorio do municipio, eram

(1) *Lembranças e curiosidades do valle do Amazonas*, pelo conego Bernardino de Souza.

(2) Saint Adolphe, *Dic. Geog. e Hist. do Brazil*, II v.

occupadas por muitas e ricas herdades, d'onde o anil, o cacau, o café, o grude de peixe e outros generos eram exportados para a capital, fomentando assim um commercio animado que mais tarde foi enfraquecendo até ficar reduzido á pesca principalmente e á pequena lavoura. No anno de 1693 foi elevada á categoria de villa, e por carta de data e sesmaria de 25 de novembro de 1732 foi concedida ao Senado da Camara Municipal uma legoa de terra, incluindo a realenga destinada á construcção da villa, concessão que foi confirmada por carta regia de 2 de agosto de 1734. Em 1730 o Provincial da Companhia de Jesus, José Lopes, impetrou do governo de Portugal licença para fundar com oito religiosos uma casa de educação, licença que lhe foi concedida pela provisão de 11 de maio de 1731, de accordo com o parecer do Conselho Ultramarino de 31 de janeiro de 1730. Em 1732 obteve do Bispo do Pará, Dom Bartholomeu do Pilar, permissão para levar a effeito essa concessão. Attendido, requereu ao Senado da Camara 64 braças de terreno entre as ruas das Flores e de Nazareth, começando da travessa de Salomão até o Tujal (1). Ahi edificaram a casa destinada ao estabelecimento que recebeu o nome de Collegio da Mãi de Deus. Dous annos depos lançaram os alicerces do bonito templo que se vê erecto ao lado e que serve de matriz desde 11 de junho de 1761 (2). Foi construido com o trabalho livre e espontaneo dos naturaes, a quem os jesuitas sabiam cathechizar, e de material que tinham á mão, com excepção da cal que extrahiam de conchas sernamby, trazidas das costas da região conhecida por Salgado. No collegio, além do curso primario, ensinavam latim, theologia e outras materias precisas para o sacerdocio, tendo para isso uma bôa bibliotheca. Victimas da perseguição que o Marquez de Pombal votou á Companhia, os religiosos da Vigia, acompanhando a sorte de seus irmãos espalhados pelos dominios portuguezes, foram d'ahi expulsos, deixando á posteridade eloquentes attestados da sua passagem pelo Brazil. Os seus bens foram desapropriados e encorporados á Corôa e o ensino, secularizado. A bibliotheca foi doada a um collegio que se fundou na capital para os filhos dos nobres, e que substituiu o seminario fundado pelos jesuitas. A igreja, consagrada a Nossa Senhora de Nazareth, é um dos mais bellos templos do Pará. E' do estylo da igreja de Santo Alexandre, com alguns contornos da igreja das Mercês. O tecto, de madeira, representa bem engenhosos desenhos. O altar-mór é de luxo, e entre os lateraes, com bonitos retabulos dourados, vê-se o altar de Nossa Senhora de Lourdes, representando a gruta da apparição e que revela pericia e gosto. Na sachristia, uma espaçosa sala, admiram-se ricos paineis, cujas côres o tempo não conseguiu desbotar. E' pena que uma taboa do tecto, ricamente pintado, tendo apodrecido, não fosse substituida, de maneira a não alterar, como infelizmente alterou, aquella admiravel pintura. E' pena tambem que um dos paineis que occupam quasi toda a extensão de uma parede, apresente um buraco, feito por qualquer animal damninho. E' digna de admiração uma bem acabada imagem do Crucificado, de tamanho natural, trabalho perfeito de esculptura, em que todas as fórmas do bello corpo de Christo foram artisticamente apanhadas. Uma grande pia de marmore e uns gavetões de madeira velha, cujo nome não me foi possivel saber, são bonitos trabalhos, reveladores de grandes aptidões artisticas. Tem vastos corredores, e em cima duas espaçosas varandas lateraes ostentam uma elegante série de columnas, que dão certo realce caracteristico ao *ensemble* da matriz da Vigia, que póde-se orgulhar de possuir um admiravel templo, que, além do valor artistico, tem inestimavel valor historico. Além do collegio da Mãe de Deus e do templo que ficou descripto, deixaram os jesuitas um bonito sitio, o Guarajá, com importante área e grandes plantações de café, do qual restam apenas algumas arvores fructiferas, conservadas pelos arrendatarios que, por uma indolencia lamentavel, não o têm sabido desfructar, aproveitando-lhe, como fizeram seus primitivos donos, as riquezas que a sua fertilidade lhes póde dar. Como este, se acham todos os antigos sitios, outr'ora florescentes, hoje decahidos. No furo Mamaiacú fundaram duas missões, a da Penha Longa e a de Porto Salvo, que em 1786, conforme Baena, *Ensaio Corographico*, se compunham, a primeira de 14 casaes de indios, mulatos e mamelucos, e a segunda, de 200 indios. A de Porto Salvo conseguiu desenvolver-se, sendo hoje uma esperançosa povoação, com uma boa capella consagrada a N. S. da Luz, duas eschs de ensino prim., uma para cada sexo, e alguns estabelecimentos commerciaes. Tem cinco ruas e tres travessas com 300 moradores, habitando casas, algumas regulares, sendo a maior parte coberta de telhas. Saint Adolphe Cerqueira e Silva, Southey e o Barão de Guajará, fallam das obras dos mercenarios (1753) e dos carmelistas calçados (1734). Os mercenarios, diz Baena, em 1733, a pedido da camara e do povo, estabeleceram um pequeno hospicio, consagrado a N. S. da Conceição. Nenhum vestigio existe hoje de taes obras. A egreja por acabar, que se depara logo ao desembarque e que de longe se assemelha a uma fortaleza, foi feita a expensas do povo, segundo a tradicção transmittida á presente geração que, *una voce*, attribue essa egreja á devoção do povo. E' de solida construcção e tem apenas concluida a capella-mór. Da nave ficaram por concluir as paredes lateraes e a frontal, que não passaram de 20 pés de altura. Ao lado direito está a capella do Bom Jesus dos Passos, bem preparada. E' para lamentar que ficasse paralisado tão valioso trabalho, hoje perdido completamente, e com elle tantas forças consumidas, tanto material empregado. Os vigienses olham contristados para esse montão de lembranças, que lhes falla de um passado feliz e que só não fazem reviver por falta dos elementos indispensaveis. Pobre, como é, o mun. da Vigia, cujos rendimentos mal chegam para as mais urgentes necessidades, não poude até hoje concluir a obra de seus antepassados, começada numa época de grande prosperidade que cessou, deixando-o sem os meios de que dispunha outr'ora para tão importantes emprezas. No fundo da travessa das Flores, no logar do antigo cemiterio, está em construcção uma nova egreja para onde tencionam trasladar a sagrada imagem do Bom Jesus dos Passos, até hoje venerada na mencionada capella que tem o mesmo nome. Aos mercenarios attribuem uma egreja edificada na rua do Carmo, em frente ao mar, com um hospicio ao lado. De tudo resta hoje, como unica reliquia o terreno baldio que ainda pertence ao convento do Carmo. Segundo os *Motins Politicos*, foi o desleixo dos parochos que motivou o desmoronamento desse edificio, de que os vigienses conservam saudosas recordações. Elle relembra uma época de prosperidade, representa uma grande somma de esforços, attestando ao mesmo tempo a dedicação do povo á fé religiosa. Como as pyramides e os obeliscos encerram em seus sarcophagos a historia do Egypto, esses velhos monumentos, uns desapparecidos nas sombras do passado, outros ennegrecidos pelo tempo, ensinam com a sua eloquente mudez a historia da legendaria Vigia. Ella foi grande e rica. A instrucção floresceu ao lado da riqueza material. O commercio era fortemente animado pela agricultura, pela industria e pela pesca. O seu café foi por Cerqueira e Silva reputado rival do de Moka e as ovas de tainha, que ainda hoje exporta são as melhores que veem ao mercado da capital. Fabricavam sabão, cal sernamby e farinha de superior qualidade. Era um dos logares mais industriaes e prosperos daquelle tempo, segundo Southey, *Historia do Brazil*, traducção do conego Fernandes Pinheiro. Presentemente acha-se decahida vivendo por assim dizer de recordações, como acontece em geral a todo o interior do Estado. Macapá, meu berço, teve tambem a sua edade de ouro, e o seu passado é riquissimo de tradicções. Viveu na abastança, exportando café, algodão, mel, cachaça e tecidos. O feijão, que ha 20 annos era vendido a 800 réis por alqueire, é hoje importado por preços exorbitantes. Grandes engenhos e ricas fazendas de gado deram-lhe uma época de riqueza e florescencia de que restam fugitivas lembranças. Actualmente os que não negociam, vivem das rendas de suas fazendas e seringaes, em que se resume a fortuna do mun. A Vigia cedeu á acção das mesmas causas que teem feito as cidades do interior retrocederem, com as unicas excepções de Santarem, Cametá e Bragança, que apresentam algum desenvolvimento, principalmente a primeira, que é o segundo porto do Estado, com um commercio animado e industria florescente. Se ha, porém, esse retrocesso no tocante á actividade material, a Vigia nada tem perdido na esphera do pensamento, em que sempre progrediu, conseguindo conquistar logar bastante saliente e honroso entre as suas co-irmãs. O seu florescente estado de instrucção e desenvolvimento intellectual valeu-lhe o cognome de Weimar Paraense. Effectivamente, a Vigia se distingue por uma certa animação de vida, em que as luctas do pensamento se travam com interesse e grande enthusiasmo. A mocidade agita-se em effervescente labutar, cultivando incessantemente o espirito e derramando sobre as massas populares as florescencias do seu trabalho, fecundo de luzes e de incitamentos. Sem conhecer precisamente a causa mesologica deter-

(1) Barão do Guajará — *Motins Politicos*.

(2) Conego Bernardino de Souza — *Lembranças e curiosidades sobre o valle do Amazonas*.

minante, e que tanto pódem ser as condições climatologicas, como a alimentação, em que o peixe figura como o principal genero, tenho notado, e creio que todo o mundo, que os vigienses são naturalmente intelligentes e além disso propensos para as lettras, nascendo com um estimulo natural que os impulsiona ao cultivo de suas faculdades. Hão de haver necessariamente excepções, mas são tão raras, que escapam á observação. Basta dizer que a Vigia mantém constantemente diversos orgãos de publicidade, litterarios e politicos, por onde se expande a inexgotavel vitalidade que a caracterisa. Presentemente sahem á luz a *Cidade da Vigia*, orgão politico, onde escreve Henrique Palha, um bonito talento, que accumula com a de jornalista, a profissão de advogado, e a *Lucta*, recentemente apparecida, jornal consagrado exclusivamente ás lettras, em cujos arraiaes arvorou o glorioso pavilhão da guerra contra a indifferença atrophiadora e contra o obscurantismo transviador das ideias e dos sentimentos. Está á sua frente uma luzida pleiade de esperançosos moços, bastante conhecidos no nosso meio onde teem galhardamente exhibido as suas aptidões. E' seu proprietario e director Gratuliano Nunes, que tem a seu lado dous distinctos poetas, Olavo Nunes, que é o redactor principal, com um volume de versos em via de publicação e Cantidiano Nunes, secretario da redacção, auctor dos *Sonhos Azues*. Em 1885 publicavam-se o *Liberal da Vigia* e o *Municipio da Vigia*, cada um com sua officina typographica. O primeiro foi fundado por Bertoldo Nunes, incansavel preceptor da mocidade, espirito lucido e bem cultivado e a quem devo preciosos esclarecimentos sobre o estado actual da Vigia. Collaboraram com elle o provecto professor Severiano Bezerra de Albuquerque, autor da *Lyra das Selvas* e uma das mais profundas erudicções do magisterio paraense; o inditoso professor Francisco Quintino de Araujo Nunes, fallecido a 14 de janeiro do corrente anno, cuja morte abriu um grande vacuo, não só no seio da sua familia, como no magisterio de que sempre foi um digno representante, e mais tarde Vilhena Alves, o autor das *Monodias*, abalisado philologo e um dos ornamentos da classe a que pertence e que tem honrado com os seus profundos trabalhos sobre a lingua vernacula. Em 1889 floresceram: a *Borboleta*, orgão litterario, onde escreveram Vilhena Alves e Henrique Palha e mais tarde o *Porvir* sob a direcção e redacção de Bertoldo Nunes. Ao lado da imprensa floresce a instrucção que em 1855 era distribuida por quatro eschs. publs. do sexo masculino com frequencia superior a 200 alumnos e duas para o sexo feminino com 167 alumnas. No Arapiranga havia uma esch. elementar do sexo masculino. Além disso houve o *Atheneu Vigiense*, onde se ensinava tambem o curso primario, sob a sabia direcção de Vilhena Alves, e um externato mantido pela *Sociedade Cinco de Agosto*, no qual leccionaram o mesmo Vilhena Alves, Severiano Bezerra e o fallecido Araujo Nunes, Carvalho Junior, redactor do *Commercio de Portugal*, e Candido Severo Ferreira Nunes. O reverendissimo padre Mancio Caetano Ribeiro tambem fundou e manteve por algum tempo um outro externato, no qual foi ajudado por Vilhena Alves e Araujo Nunes.»

VIGIA. Antigo dist. da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha do Estado de Minas Geraes. Orago S. João. Foi elevado a parochia pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Fica na margem esq. do rio Jequitinhonha, cerca de 24 kils. abaixo do Farrancho e tres acima da barra do ribeirão S. Francisco. Póde ter uns 150 habs.

VIGIA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

VIGIA. Morro do Districto Federal, na costa do Oceano. Nelle começa a praia da Copacabana.

VIGIA. Montanha no mun. de Santos do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro.

VIGIA. Morro do Estado de S. Paulo, a NE. da cidade de Iguape, abeirando o Mar Pequeno. Uma parte desta cidade está adherente ás suas encostas, começando delle a baixa e extensa planicie que vae findar na serra do Aririaia.

VIGIA. Serro do Estado do R. G. do Sul, situado sobre a margem occidental do rio Jaguarão, na lat. austral de 32º 16' 30", a egual distancia das barras dos arroios Sarandy e da Divisa; é escalvado e despido de vegetação.

VIGIA. Serro do Estado do R. Grande do Sul, no mun. de Pelotas, com 290 metros de altura.

VIGIA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Livramento e mun. de Ayuruoca.

VIGIA. Morro do dist. de S. Thiago, mun. de Bom Successo e Estado de Minas Geraes.

VIGIA. Com este nome existem duas ilhas entre a Marambaia e o continente do Estado do Rio de Janeiro. A maior, denominada *Vigia Grande*, fica a 100 metros sobre o nivel do mar e a menor, *Vigia Pequena*, a 40 metros. Ambas ficam proximas da ilha Jaguanaó.

VIGIA. Rio do Estado do Grão-Pará, desagua na bahia denominada Bocca da Vigia. Por elle sobem embarcações de oito pés de calado. «Para entrar neste rio, diz o pratico Philippe, quando for se approximando de Manoel Xavier, procure a bocca da barreta e siga para terra, e depois de encostar-se áquella siga ao SO, e ao SO 4 S, passando entre o baixo e a terra, mas a pequena distancia da costa até chegar á ilha do Marisco, que está na enseada que alli se observa, pois o canal passa muito encostado a esta ilha, e quando ella achar-se por EB. siga em direcção á villa, e passando encostado á margem de BB, deve encontrar na sonda quatro a seis metros, e logo que confrontar com a villa dê fundo.»

VIGIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, defronte da foz do S. Francisco.

VIGIA DA BARRA. Morro do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro, defronte da barra de Santos.

VIGILATO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, entre Pedra Negra e Ribeirão Vermelho. Denominava-se Funil. Fica no ramal do Ribeirão Vermelho, no dist. de Perdões e mun. de Lavras.

VIGOLANI. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Nova Trento.

VILALINA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. da margem esq. do rio Ibicuhy, entre a foz do Ibirapuitan e a do Ibirocay.

VILHENA, Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Recebe pela margem dir. os furos Uruá, Raso e Fartura, e pela esq. o Imbahuba, Ibahubinha, Revira e Capivara.

VILLA (Morro da). No mun. de Guaratuba do Estado do Paraná.

VILLA. Igarapé do Estado do Maranhão, na ilha deste nome; assim chamado por banhar a villa do Passo do Lumiar, e que, reunindo em si os rios S. João e Antonio Esteves desemboca no oceano entre a ponta Tapary e a ilha Curupú.

VILLA ACCIOLY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

VILLA AMERICANA. Dist. do mun. de Santa Barbara, no Estado de S. Paulo, creado por Acto de 13 de abril de 1893. Por suas divisas correm os rios Quilombo, Atibaia e Piracicaba. Tem uma esch. publ. creada pela Lei n. 237 de 4 de setembro de 1893. Fica na estação de Santa Barbara, linha ferrea Paulista.

VILLA AHRENS. Bairro da cidade de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, em uma elevação. Tem muitas casas de construcção moderna e uma egreja.

VILLA BELLA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. do seu nome, a 444 metros de altitude situada, na aba esq. da serra Talhada, banhada pelo rio Pajehú, nos limites dos muns. do Triumpho, Flôres e Floresta. Orago N. S. da Penha da Serra Talhada e diocese de Olinda. Foi creada freg. do mun. de Pajehú de Flores pelo art. 1º da Lei Prov. n. 52 de 18 de abril de 1838. Tornou-se séde deste ultimo mun. pelo art. I da de n. 280 de 6 de maio de 1851, que elevou-a á categoria de villa com a denominação de Villa Bella. Installada em 9 de setembro de 1851. E' com. de primeira entrancia, creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.057 de 7 de junho de 1872 e classificada pelos Decretos ns. 5.004 de 10 de julho e 5.139 de 13 de novembro do mesmo anno. Tem eschs. publs e agencia do correio. O mun. alem do dist. da villa, comprehende mais a de S. José de Belmonte e os povs.: Barro Vermelho, Caiçarinha, Sitios Novos e Mucambo.

VILLA BELLA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de S. Sebastião. Orago N. S. d'Ajuda e Bom Successo e diocese de S. Paulo. Sobre ella diz Azevedo Marques: «Pov. situada á E. da cap., na ilha de S. Sebastião. Foi creada villa

por ordem do governador e capitão general Antonio José da Franca e Horta e installada pelo ouvidor-geral Joaquim Procopio Picão Salgado a 23 de janeiro de 1806 (1809 segundo Saint Adolphe e o Relat. da Rep. de Estatistica). Seu dist. limita-se á ilha em que está situada. O vigario de S. Sebastião, Manoel Gomes Pereira Marzagão, foi quem nos fins do seculo XVIII fundou a primeira capella que houve neste logar com aquella invocação. Seu territorio foi desannexado do de S. Sebastião por Alvará de 20 de setembro de 1809. Foram primeiros officiaes da camara, juizes — Julião de Moura Negrão, um dos fundadores da pov. e seu primeiro capitão-mór, e Antonio Lourenço de Freitas; vereadores José de Moura Negrão, Raphael Pinto da Rocha e Joaquim Garcia Veiga; procurador do concelho José Pacheco do Nascimento. A ilha de S. Sebastião, que constitue este mun., tem de extensão em circumferencia 92 kils. e 400 metros, e em linha recta da Ponta da Cella, extremidade S., á das Cannas extremidade E., 26 kils. e 400 metros. A' pequena capella fundada pelo vigario Manoel Gomes succedeu uma outra maior levantada por Matheus José Bittencourt, que com o prestigio de que dispunha e a ajuda dos fieis, conseguio trasladar a imagem da Senhora do Bom Successo, da primeira para a segunda capella, por achar-se aquella em ruinas, e da qual ainda hoje restam vestigios; esta nova capella servio de matriz por algum tempo e no mesmo logar existe hoje a nova matriz da villa. A' existencia daquella antiga capellinha, á fertilidade do solo e á abundancia de peixe, deve sua origem a pov. Nos primeiros tempos cultivou-se n'ella com resultado o anil, mas depois cessou esta cultura, e o café, a canna e cereaes substituiram-n'a. Possue cadêa e casa de camara em um só edificio, e, além da matriz, a egreja de S. Benedicto, em construcção. A sua pop. é de 6,740 almas. Acha-se na lat. S. de 23°44'28" e na long. de 333°3'40" da ilha de Ferro. Dista da cap. 127,7 kil.; de S. Sebastião 4,1; de Santos 100.» Tem agencia do correio e 4 eschs. publs. de inst. prim. No seu mun. ficam os bairros: Vianna, Velloso, Taquanduva, Quilombo, S. Pedro, Rodamonte e outros.

VILLA BELLA. Primeira denominação que teve a cidade de Matto Grosso, no Estado deste nome.

VILLA BELLA. Antigo nucleo colonial do Estado do Rio Grande do Norte. Foi assim designado em honra do ministro de estrangeiros do gabinete de 5 de janeiro de 1878.

VILLA BELLA DA IMPERATRIZ. Vide *Parintins*.

VILLA BOM FIM. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Buenopolis e Santa Thereza, a 306 kils. de Campinas e a 12 de Ribeirão Preto. Denominava-se antigamente Viaducto.

VILLA BONJEAN. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Petropolis, a que é ligada por uma linha de *bonds*. Denominava-se *Cascatinha*.

VILLAÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

VILLA CERQUEIRA CEZAR. Log. do Estado de S. Paulo, no dist. da Consoloção e mun. da capital.

VILLA CLEMENTINO. Arrabalde no mun. da capital do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 214 de 4 de setembro de 1893.

VILLA COLLATINA. Pov. do Estado do E. Santo, á margem sul do rio Doce, dentro do perimetro do nucleo Antonio Prado.

VILLA CONRADO. Bairro da cidade de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo. Ahi fica a Casa da Misericordia.

VILLA COSTINA. Bairro do mun. de S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo; com eschola. Tem uma estação da E. de F. Mogyana (Ramal do Rio Pardo) entre as estações do Engenheiro Rohe e S. José do Rio Pardo.

VILLA DO PRINCIPE. Antigamente *Prepetinga*. Ultimo quartel da estrada de S. Pedro de Alcantara e nas divisas do Estado do Espirito Santo, a que pertencia, com o de Minas Geraes.

VILLA DO REGENTE. Nome por que era outr'ora conhecida a villa do Porto Alegre: no Estado do Rio Grande do Norte.

VILLA DO RIO BRANCO. Bairro da cidade de Itapetininga e Estado de S. Paulo. E' o antigo Paquetá.

VILLA DOS LAVRADORES. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de Botucatú.

VILLA FLÔR. Antiga villa e hoje pov. do mun. de Canguaretama; no Estado do Rio Grande do Norte. N'ella esteve outr'ora a séde da freg. de N. S. da Penha de Canguaretama, transferida para a villa de Canguaretama pela Lei Prov. n. 367 de 19 de julho de 1858.

VILLA FRANCA. Villa e mun. do Estado do Pará, na comarca de Santarem, situada sobre terreno plano, enchuto e bem arejado, defronte da peninsula Arapixuna, junto á margem occidental da bahia do nome da villa e abaixo da barra do rio Arapiuns que lhe fica ao N. «Lavada por ventos de E., que são constantes depois das 10 horas da manhã, privada de pantanos ou de igapós, e, por conseguinte isenta das emanações paludaes, que em varios pontos da provincia são causa constante de varias molestias, a villa reune quasi todas as condicções vantajosas de salubridade, sendo, depois de Monte Alegre e de Obidos, a mais saudavel das povoações das duas comarcas occidentaes do Amazonas... A povoação está em completa decadencia. «Isto está a acabar!» diziam-me alli alguns moradores com certa tristesa e resignação, annunciando uma verdade que não precisa de demonstração... As terras do mun. ora são aridas e pouco aproveitaveis, como as dos campos abertos ou mesmo dos cerrados, ora são de pasmosa fertilidade como a maior parte dos da costa sul do Lago grande desde o Igarapé da Onça até o do Tacumine. Em alguns destes pontos, taes como ao pé deste igarapé, e na enseada do Cururù, vi sitios nos quaes todas as plantas intertropicaes lançadas na terra vegetam com grande vigor e produzem abundantes fructos. A falta, porem, de braços não permitte aos seus diligentes proprietarios cultivar generos em quantidade superior ás necessidades de consumo e ao regalo domestico. Os productos vegetaes espontaneos não são tão abundantes como em outros municipios da comarca. A castanha é rara. A salsa desconhecida. A gomma elastica começa a apparecer no districto de Boim, mas tanto para o centro do paiz e por caminhos tão máos que o seu transporte torna-se mais penoso do que a colheita. A criação de gado é industria geral nas campinas do Lago Grande, e mesmo nos campos de terra firme que lhe ficam visinhos; mas os criadores que ahi tem fazendas são quasi todos dos municipios de Obidos e Santarém... A pesca é uma occupação em que se emprega um grande numero de pessôas. Na villa, onde hoje não ha industria alguma, existia ainda ha poucos annos a do fabrico de pacarás, bahús, chapéos e outros objectos curiosos e muito estimados, feitos de fibras vegetaes principalmente tiradas das plantas das familias das Bromeleaceas e Phœnicaceas... A industria de mineração não existe neste municipio, nem em parte alguma da provincia (Ferreira Penna *A Região Occidental da Provincia do Pará*)». Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. d'Assumpção e depende da diocese do Pará. Foi fundada parochia em villa em 1758. A Lei Prov. n. 129 de 28 de maio de 1846, autorisou a mudança dessa villa para a pov. de terra firme denominada Eucupiranga (margem do Amazonas), devendo denominar-se villa Franca do Eucupiranga, a de n. 1.008 de 27 de abril de 188[illegible] transferio-a, porem para o logar denominado Taumini ou Pesqueiro do Rei. Sobre suas divisas, vide: Lei Prov. n. 481 de 17 de março de 1865, n. 785 de 19 de setembro de 1873, n. 1.05[illegible] de 10 de junho de 1881.

VILLA-FRANCA. Ampla bacia formada pelo rio Tapajós ao deixar a cidade de Santarém, caminho do Amazonas; no Estado do Pará. E' assim chamada por ahi ficar situada na margem esq. a villa daquelle nome. Nella desagua o rio Arapiuns ou Uarapium.

VILLAGEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, em Sant'Anna do Japuhyba, atravessado pela E. de F. de Cantagallo

VILLA FRANCA (Lago grande de). Vide *Campinas*.

VILLA GROSSA. Suburbio da cidade de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

VILLA GUARANY. Modernissimo bairro na freg. de São Christovão do Districto Federal. Era percorrido por uma linha de *bonds* da empreza denominada *Villa Guarany*.

VILLA INDUSTRIAL. Pov. na com. de Caxias e Estado do Maranhão, com uma esch. publica.

VILLA ISABEL. Lindo e aprazivel suburbio do Districto Federal, ligado ao centro da cidade e á parochia do Engenho Novo pela linha de *bonds* da Companhia Villa Isabel. Possue bellas chacaras e predios de agradavel apparencia.

VILLA ISABEL. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Carlos do Pinhal. Está situado a E. da estrada de rolagem que vae a Rio Claro, fundado pelo tenente Casimiro Candido de Oliveira Guimarães e sua senhora D. Izabel Ornellas de Oliveira Guimarães, em terras de sua propriedade, com 16 quarteirões divididos em 10 datas cada um. Contem seis ruas e uma praça no centro, destinada á construcção de uma capella sob a invocação de Santa Izabel. Estão cedidos todos os lotes.

VILLA JAGUARIBE. Pov. do Estado de S. Paulo, nos Campos do Jordão, a 18 kils. de Santo Antonio do Pinhal e a 24 de S. Bento do Sapucahy.

VILLA LAROCA. Bairro da cidade de S. José d'Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes.

VILLA MACUCO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos, com escholas.

VILLA MARIA. Vide *Luiz de Caceres* (S.).

VILLA MARIA. Dist. militar do Estado de Matto Grosso. Occupa na fronteira da Bolivia uma posição intermediaria entre o do Baixo Paraguay e o de Matto Grosso, e mantém entre outros o destacamento da Corixa, situado na linha divisoria entre a Republica do Brazil e aquella republica, ao sudoeste da cidade de S. Luiz de Caceres, séde do districto, na distancia de 22 leguas. Neste districto está situada a fazenda nacional denominada Caissara, vasta e rica em terras pastaes e lavradias, contendo 120 kils. de comprimento e 72 de largura.

VILLA MARIANNA. Dist. do mun. da capital do Estado de S. Paulo. Este pov., unido ao da Villa Clementino, possue um nucleo de cerca de 300 casas mais ou menos, e addiccionando-se todas as habitações dos arredores, que são as da rua Vergueiro, Avenida Paulista, bairro de Guanabara e Varzea de Santo Amaro, a sua pop. pode ser calculada em dous ou tres mil habs. Foi desmembrado do dist. do Sul da Sé e elevado a dist. pela Lei n. 370 de 3 de setembro de 1895, que deu-lhe por divisas as seguintes: começando na Avenida Paulista, no ponto em que esta é cortada pela estrada de Santo Amaro, seguirão pela mesma Avenida e rua do Paraizo até o fim desta, dahi por uma recta até a casa da polvora; desta até o rio Ypiranga, em direcção ao Monumento; deste ponto, pelo mesmo rio Ypiranga abaixo até sua confluencia no rio Tamanduatehy; por este rio acima até encontrar a linha divisoria com o municipio de S. Bernardo; por essa linha e pela que divide o municipio de Santo Amaro até a estrada que desta capital vai á villa do mesmo nome; e por esta estrada até a Avenida Paulista, no ponto de partida.

VILLA MARIANNA. Estação da C. C. de Ferro de S. Paulo a Santo Amaro, no Estado de S. Paulo, entre S. Joaquim e Saude.

VILLA MATHIAS. Bairro no mun. de Santos e Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

VILLA MENDES. Log. a 42 kils. da capital do Estado de Matto Grosso.

VILLA MONTENEGRO. Bairro da cidade do E. Santo do Pinhal, no Est. do de S. Paulo.

VILLA NERY. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de S. Carlos do Pinhal. E' muito habitado, ficando nelle uma das caixas d'agua da cidade.

VILLA NOVA. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. de Propriá, á margem dir do rio S. Francisco, uma milha abaixo da cidade de Penedo do Estado das Alagôas. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. E' villa muito antiga, constando que foi creada no tempo do primeiro Arcebispo D. Gaspar Barata de Mendonça. Criação de gado vaccum e cavallar. Cultura de canna de assucar, arroz em abundancia, e toda sorte de cereaes proprios do paiz. Sua população é de 1.000 almas. Tem duas eschs. publicas de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende os povoados de Serrão, Bongue, Betume, Caissara e Garcindo. Tem a egreja matriz e a de N. S. do Rosario, pertencente a uma irmandade. A primeira, segundo consta, foi erecta em 1678; demolida em 1843 e reedificada em 1851.

VILLA NOVA. Dist. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna, á margem da lagôa que dá-lhe o nome. Orago Sant'Anna. Foi creada em 1811. A Lei Prov. n. 50 de 16 de junho de 1836 mandou trasladar a séde desse dist. para o logar denominado Porto das Pedras: essa disposição, porém, foi revogada pelo art. IV da de n. 329 de 6 de maio de 1851. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Agencia do correio.

VILLA NOVA (S. João da). Dist. do Estado da Bahia, no mun. da Conquista.

VILLA NOVA. Dist. do mun. de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Tem uma esch. publ. de inst. prim. Comprehende os povs. Azurára, Chave do Paraizo, Peão e Serrinha.

VILLA NOVA. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy, com duas eschs. Comprehende o pov. Aldêa Velha.

VILLA NOVA. Bairro do mun. do Tieté, no Estado de São Paulo.

VILLA NOVA. Bairro no mun. de Iguape do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 33 de 24 de março de 1876.

VILLA NOVA. Bairro do mun. de Itú e Estado de São Paulo, com eschola.

VILLA NOVA. Colonia do Estado do R. G. do Sul, estabelecida em maio de 1889 na fralda meridional da Serra Geral, no mun. de Santo Antonio da Patrulha, distante 90 kils. de Porto Alegre. As terras são de regular qualidade e prestam-se especialmente á cultura da canna de assucar e cereaes.

VILLA NOVA. Porto á margem esq. do rio Balsas, affl. do Parnahyba, no Estado do Maranhão. Dista cerca de 230 kils. da cidade de Carolina e 350 da foz do Balsas.

VILLA NOVA. Porto formado pelo rio Macacú, a 12 milhas da fóz, no Estado do Rio de Janeiro. Nelle terminava a E. de F. de Cantagallo.

VILLA NOVA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas. Recebe o Camaipy. De sua margem esq. sahe um braço, que pouco adiante se divide em dous, indo ambos áquelle rio. Estes dous braços ou furos formam uma ilha. E' esse igarapé tambem denominado *Anauerapucú*. Na «Carta Geographica da foz dos rios Amazonas, Tocantins» de Velloso Barreto é elle figurado com o nome de *Villa Nova*.

VILLA NOVA. Era assim conhecido o rio Anauerapucú, depois que, pouco acima da sua barra, foi em meiados do seculo passado, fundada em suas margens a villa Vistosa.

VILLA NOVA DA PRINCEZA. Foi com essa denominação elevada á villa pelo Alvará de 3 de julho de 1873 a actual cidade do Assú: no Estado do Rio Grande do Norte.

VILLA NOVA DA RAINHA. Antiga villa do Estado da Bahia, elevada á cidade com o nome de Bom Fim pela Lei Prov. n. 2.502 de 17 de julho de 1885. Vide *Bom Fim*.

VILLA NOVA D'ELREI. Antiga e hoje extincta villa do Estado do Ceará, na Serra Grande. Foi creada no seculo passado, no logar *Campo Grande*, onde foram aldeados os Tabajaras. Foi transferida para a povoação do Ipú Grande pela Lei Prov. n. 200 de 25 de agosto de 1840, que, revogada pela de n. 230 de 12 de janeiro de 1841, foi declarada em vigor pela de n. 261 de 3 de dezembro de 1842.

VILLA OCTAVIA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Soure.

VILLA OCTAVIANA. Bairro do mun. de Capivary e Estado de S. Paulo, com escholas.

VILLA QUEIMADA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Queluz; com uma esch. creada pela Lei n. 378 de 4 de setembro de 1895: Ha ahi um posto telegraphico, do kil. 237, entre Lavrinhas e Queluz. Entre as tradicções populares de que se conserva memoria nos habs. de Queluz, citarei, como uma das mais curiosas, a legenda da Villa Queimada. Contam que, em tempos remotos existira uma pov. a quasi duas leguas de distancia da actual, que se havia convertido em verdadeiro covil de malfeitores, pois ahi se domiciliava grande numero de

criminosos, refugo desses exploradores das minas de ouro que, faltando-lhes este recurso, se haviam tornado os industriosos do roubo e do assassinato. Entregavam-se elles a toda a casta de torpezas, apanagio de uma vida licenciosa, entregando-se ao jogo e vivendo a maior parte delles em mancebia e affrontando com a maior impunidade as leis, o decoro e a religião. O sacerdote, a quem estava confiada a guarda de tão indisciplinado rebanho, aconselhava-os a que abandonassem tão torpe e nefando viver, sem o que elle os não poderia absolver de seus crimes nem ministrar-lhes a communhão, que algumas vezes tinham exigido ameaçando-o de morte. Estas, exhortações, porém, longe de os encaminhar na senda da virtude, mais os exarcebavam em sua crueldade, a ponto que um dia, amarrando o pobre vigario a um poste, o açoutaram. Não sabemos até que ponto possa ser verdadeira essa legenda ; porém o que affirmamos é que o bispo de S. Paulo mandou recolher as imagens a Lorena, e as casas e o templo foram reduzidos a cinzas para que não ficasse memoria de tão execravel pov. E ainda hoje se vê nesse sitio um madeiro tosco, pedestal da cruz que ainda ha poucos annos se erguia solitaria no meio dessas ruinas.

VILLAQUERA. Igarapé no Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

VILLAR. Igarapé do Estado do Pará. Limita a subdelegacia de policia do baixo Arary pertencente ao dist. da Cachoeira de Marajó.

VILLA RAFFARD. Estação da E. de F. Ituana, no mun. de S. João de Capivary do Estado do S. Paulo. Foi inaugurada a 22 de setembro de 1884. Constitue uma pov. onde fica o Engenho Central de Capivary, propriedade da companhia ingleza « S. Paulo Central Sugar Factory of Brazil Limited » representada na republica pelo seu director gerente, Henrique Raffard. « E' um importante estabelecimento industrial, que por assim dizer, com os seus annexos e mais dependencias, constitue uma nova pov. denominada Villa Raffard, em commemoração do nome do seu fundador, o actual director gerente, concessionario por Decreto Imperial n. 8.123 de 28 de maio de 1881, dos favores da Lei de 6 de novembro de 1875. A' margem do rio Capivary, cortada pela linha Ituana que estabeleceu uma estação no entroncamento da linha ferrea da empreza, possue esta villa uma agencia postal, hotel, padaria, açougue, cervejaria, casas de moradia, tudo em ruas bem alinhadas e habitadas por umas 250 pessoas, directa ou indirectamente assalariadas pela companhia.» A Lei Prov. n. 127 de 30 de abril de 1885 creou ahi uma esch. publ. mixta de primeiras lettras, e a Portaria do Ministerio da Agricultura de 26 de agosto de 1884 uma agencia do correio.

VILLA REAL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

VILLA REZENDE. Bairro do Estado de S. Paulo, em uma elevação, á margem dir. do rio Piracicaba, ligado á cidade deste nome por uma extensa ponte. Passa-lhe em baixo a E. de F. Ituana.

VILLA RIBEIRO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jahú, com uma capella da invocação de S. João.

VILLA RICA. Villa e mun. do Estado da Bahia. Era o antigo arraial do Bom Jesus. Foi elevada á essa categoria pela Lei n. 272 de 26 de agosto de 1898.

VILLA RICA. Antiga denominação da cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes.

VILLA RICA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, ex-parochia do mun. de S. Martinho. Orago N. S. da Piedade e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada com o denominação de Povo Novo pela Lei Prov n. 221 de 22 de novembro de 1851. Passou a denominar-se Villa Rica pela de n. 1530 de 4 de dezembro de 1885. Foi elevada á categoria de villa por Dec. de 14 de julho de 1891.

VILLA RICA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VILLA RICA. Log. do Dist. Federal, na Copacabana, na ladeira do Barroso.

VILLA RICA. Estação da E. de F. de Santa Maria a Cruz Alta, no Estado do Rio G. do Sul.

VILLA RICA DO ESPIRITO SANTO. Foi uma das povs. das reducções jesuiticas da provincia de Guayrá, composta em sua maxima parte de indios educados e administrados pelos padres hespanhóes, fundadas pelas armas de 1555 até 1610 no territorio interposto entre o Paraguay e Paraná ; estas povs. foram destruidas pelos paulistas na primeira metade do seculo XVII. (Vide *Francisco Pedroso Xavier*). E' mais detalhada e até certo ponto authentica a noticia que a respeito dos assaltos dos paulistas á essas reducções nos dá o prestimoso Sr. conego João Pedro Gay, vigario de S. Borja, em sua *Historia da republica Jesuitica do Paraguay*, publicada no anno de 1863. Não podemos furtar-nos ao desejo de transcrever aqui o trecho relativo, prevenindo entretanto ao leitor que o distincto autor é claramente propenso aos jesuitas, que estes foram sempre inimigos declarados dos paulistas e que foram seus escriptos a fonte mais frequente para o livro do Sr. vigario de S. Borja. Eil-o : « Os habs. de S. Paulo no Brazil, apesar de serem christãos, não faziam escrupulo de vir roubar os indios das reducções, confiados aos jesuitas e de ir vendel-os como escravos. Em 1631 foram obrigados os jesuitas e os indios a abandonar todas as suas reducções da provincia de Guayrá e de Vera, e a retirar-se como a 200 leguas ao S., ficando reduzidas as reducções de 100,000 almas, que contavam, a 12,000 que chegaram ao logar escolhido para fundar novas reducções. Diz Mr. Alcide d'Orbigny em sua *Voyage en Amérique* que está provado por documentos authenticos que de 1628 a 1630 os paulistas roubaram e venderam como escravos mais de 60,000 habs. das reducções ». Eis como o Dr. Francisco Marques em sua obra intitulada *Insignes Misioneros de la compañia de Jesus en la provincia del Paraguay*, narra o assalto dos paulistas ao povo de Jesus Maria no Guayrá : « Como não poude o inimigo pelos feiticeiros embaraçar a salvação de tantas almas que se convertiam a Deus, suscitou aos mamelucos do Brazil (nome que neste paiz davam aos paulistas), gente atrevida, bellicosa, que de christãos tem só o baptismo e que são mais crueis que os infieis. Elles formaram um esquadrão com outros alliados e se dirigiram á reducção de Jesus Maria. Quando se sentiu que o inimigo se avisinhava e que marchava a toda a pressa, resolveu o padre Simão Mazeta (jesuita encarregado da direcção do povo) mandar a seu encontro alguns indios de paz informar-se dos intentos que os traziam ás suas terras, e os alliados sem armas, unicamente com suas varas, signaes de seus empregos. O inimigo composto de 800 mamelucos e 3,000 Tupys com armas de fogo e outros instrumentos de guerra lançaram-se como lobos sobre aquelles cordeiros que os iam receber, prendendo-os e carregando de cadêas, e tirando-lhe os vestidos com crueldade. Avisaram ao padre Simão Mazeta do estrago que o inimigo começava a fazer, e como já estavam tão perto que se ouvia o ruido e alvoroço do exercito, julgando o missionario que havia nos inimigos algum resto de christandade e que respeitariam os ministros de Christo, revestiu-se de sobrepeliz e estola e com uma cruz na mão, sahiu ao seu encontro. Saudou-os com singular doçura e lhes pediu por Jesu Christo, redemptor do genero humano, que derramou seu sangue por todos, de não fazerem aggravo a seus freguezes recem convertidos, dando occasião a que fosse blasfemado o nome de Deus entre as gentes com menos preço de sua santissima lei. A esta petição tão justa respondeu-se com horriveis blasfemias e com grandes accusações para desacreditar a virtude do sacerdote perante aquella gente simples. Com santa liberdade o padre Simão justificou-se e os ameaçou com os castigos do céo, quando de repente com furor e raiva infernal o commandante de uma companhia por nome Frederico de Mello levantou um facão sobre a cabeça do veneravel ministro. Porém deteve, sem duvida algum anjo a atrevida mão, pois que o golpe não feriu ao servo de Deus, com grande admiração dos que estavam presentes, que reconheceram isto como um milagre. Nesta conjunctura chegou o cacique Carubá para pedir auxilio contra os Tupys que lhe tinham captivado os filhos e vassallos. Então o cabo feroz que tinha experimentado seu instrumento contra o sacerdote, julgando que a pelle deste era de bronze e lhe tinha feito perder a faculdade de cortar, carregou o mosquete e o descarregou contra o cacique emquanto este fazia suas representações ; cahiu o indio atravessado por uma bala. Bem que instruido em nossa religião o cacique ainda não estava baptisado : immediatamente foi o ministro de Deus procurar agua, administrou-lhe o sacramento e logo depois expirou como filho de Deus e da egreja. Emquanto o padre Simão desempenhava este dever, os inimigos se dividiram por toda a pov. em partidas e a sangue e fogo em pouco tempo a saquearam se[m]

resistencia, captivando a gente desvalida, e matando todos aquelles em quem achavam ou presumiam resistencia. Verteu o padre qual outro Jeremias um mar de lagrimas; corria de uma a outra parte de choça em choça, curando os feridos e consolando. Roubaram-lhe a casa e tiraram sua pobre roupa que eram duas camisas velhas e uma sotaina de algodão remendada. Entraram na egreja, saquearam a sacristia, profanaram os altares, derramaram os santos oleos, fazendo escarneo das cousas sagradas, diz o autor, com mais ousadia que os hereges de Inglaterra, e tendo aprisionado os pobres captivos e carregado de ferros, tendo receio que lhe chegasse soccorros dos povos visinhos, tocaram a retirada e marcharam ao amanhecer. Logo depois de sua sahida chegou de seu povo o jesuita Francisco Dias Tanho que vinha consolar seu collega e desolados freguezes. Foram juntos visitar as rancharias abrazadas, e a cada passo encontravam lastimosos espectaculos de mulheres, que por terem resistido em defesa de sua honra, tinham sido degoladas e abandonadas com grande indecencia e estendidas nas portas como tropheus de sua barbara tyrannia... Se bem que os cabos do exercito portuguez fizessem tudo que lhes era possivel para que o padre Simão não chegasse á costa do Brazil onde havia de noticiar seus crueis e atrozes delictos commettidos contra a lei de Deus e dos reis: aportou sem embargo o zeloso missionario a S. Paulo, onde logo que chegaram os indios foram logo repartidos entre a pov., que quasi toda era cumplice nesse attentado, e occupados nas plantações e engenhos de assucar. Nem em S. Paulo, nem no Rio de Janeiro, nem na Bahia (que era capital do Brazil) omittiu o padre, industria, trabalho e diligencias para libertar seus pobres e caros freguezes, sendo o padre optimamente acolhido nestas ultimas cidades onde se dirigiu, gabando elle mesmo a distincta caridade e o amor fraterno dos portuguezes que primam entre todas as nações para agasalhar os seus hospedes, sem excepção de pessoas, de reinos e de provincias. O governador ou vice-rei da Bahia, Diogo Luiz de Oliveira despachou sem demora ao capitão-fidalgo, Francisco de Acosta Barrios para juiz de residencia em S. Paulo e para executar o castigo, segundo o mandado de el-rei d. Sebastião, do anno de 1570, do teor seguinte: — «Mando que daqui em diante se não use mais em ditas partes do Brazil dos modos que até agora se usam de fazer captivos os ditos gentios, nem que se possam captivar por modo e maneira alguma.» Porém, amotinaram-se os paulistas por causa da ordem do vice-rei, ameaçaram ao juiz e maltrataram o padre Simão. Alguns moradores, sem embargo, com palliada obediencia manifestaram os indios que lhes tinha tocado nesta leva; mas os preveniam com ameaças, de maneira que, cheios de medo, preferiram ficar em sua misera servidão. Com estes e outros ardis, de 15 000 indios que tinham ido só 50 foram restituidos ao padre Simão Mazeta, os quaes estavam descontentes por terem que apartar-es de suas mulheres e filhos que lh'as tinham occultado. Considerando o ministro de Deus ser-lhe impossivel conseguir por meios humanos a liberdade de seus freguezes, resignou-se á vontade do Senhor e regressou a toda pressa ao Guayrá, porque soube que estavam se preparando outras tropas de mamelucos e Tupys para renovarem sua expedição ás outras reducções. Já tinham os paulistas com os Tupys destruido não só 10 numerosos povos no Guayrá, como tambem assolado algumas cidades povoadas de hespanhóes nas mesmas provincias, quando ao regresso do padre Simão Mazeta julgaram os jesuitas que lhes era impossivel ficar ahi com os christãos que tinham, e considerando por outra parte que os selvagens daquellas paragens não queriam reduzir-se em razão de que os paulistas e Tupys tinham-se apoderado mais facilmente dos indios convertidos nos povos e nas egrejas: determinaram ir á outra parte onde estavam esperançados de recolher mais copioso fructo de seus trabalhos religiosos. Em consequencia persuadiram aos christãos indios que só lhes restava fugir do perigo em que se achavam e os apartaram dahi a umas 200 leguas, conduzindo-os ás margens do rio Paraná no logar em que as aguas deste grande rio começam a demandar e seguir para O., proximo aos povos principiados na costa do Uruguay, para que unidos e formando um só corpo, pudessem mais facilmente defender-se. Transmigração, diz o mesmo Dr. Marques, um tanto semelhante á de Moysés, quando do Egypto levou para a Palestina o povo de Deus para livral-o da escravidão, e não menos trabalhosa, porque bem que essa nova transmigração fosse menos numerosa que a primeira pelas pessoas que chegaram ao termo da peregrinação; aquella carecia dos recursos e riquezas que esta poude tirar do Egypto; aos indios faltaram tambem o maná e codornizes que todos os dias choviam abundantemente do céo sobre o campo dos israelitas. Como se repetiam os avisos de que o esquadrão de paulistas e Tupys, composto de 800 portuguezes e 4,000 tupys, se avizinhava dos povos de Guayrá, tornou-se de immediata necessidade a fuga em todos os povos da provincia, a vista do perigo inevitavel. Muitos indios sentiam abandonar suas casas, seus bens, seus trastes, o logar de seu nascimento e da sua creação. Entre a perturbação e o temor geral foi preciso que os jesuitas os fizessem partir á força para os arrancar aos imminentes perigos. Nem assim mesmo se salvaram os indios de todos os povos, porque com alguns aconteceu que, como na comitiva de emigrantes ia muitas crianças carregadas por seus pais, velhos, enfermos e meninos caminhavam devagar e foram alcançados pelos tupys e paulistas que a toda a pressa seguiam o seu rasto e que feriram e mataram como de costume aos resistentes, e aprisionaram o restante da gente. Porém na memoria dos povos, como na reducção de S. Paulo, nas de Loreto e Santo Ignacio-mirim que se achavam então nas margens do Paraná, tinha-se effectuado a retirada dos indios christãos, quando alguns dias depois chegaram aos ditos povos furiosos e raivosos os paulistas. Depois de muitos trabalhos e perigos por caminhos asperos, atravessando rios caudalosos, e depois de varios successos, chegaram os emigrantes ao salto, ou antes ás cataratas do rio Paraná, chamado Salto de Guayrá, cujas caudalosas correntes de 2,100 braças, reduzindo-se de repente á estreitura de 30 braças e arrojando-se em uma profundidade de 80 palmos e continuando no espaço de 33 leguas seus saltos com violencia, de precipicio em precipicio, levantando poeiras d'agua, compondo os mais graciosos iris, fazem um rumor ruidoso que se ouve na distancia de oito leguas. Para evitar o perigo pela violencia com que a correnteza e golpes d'agua arrebatam, foi mister que a caravana fizesse esse trajecto por serras altissimas e numerosos despenhadeiros, durante o qual se lhe acabaram os viveres. O mantimento para essa multidão era carregado as costas; e como muitas pessoas tinham outra carga, como as indias que carregavam seus filhos pequenos, os moços aos velhos enfermos e invalidos, não se tinha levado sustento para muito tempo. Nesta urgente necessidade muitos se retiraram para as mattas a procurar o debil sustento, que mal se achava logo se concluia, nessas paragens estereis,a ponto de se verem obrigados a comer cobras e outros insectos asquerosos, pelo que muitos enfermaram e outros succumbiram. E como acontecia que a gente se repartia, se occultaram alguns, morrendo sem soccorros e sem serem sepultados, em cujos corpos deram as feras que ahi existiam numerosas e que cevadas na carne humana atacavam aos vivos quando não encontravam mortos, e faziam crueis estragos. Muitas indias tambem com tantos trabalhos e adversidades, adiantaram o tempo de sua gravidez e se desembaraçavam antes do tempo. Em todas estas funestas conjuncturas se achava o padre Mazeta que acudia com forças quasi sobrenaturaes ás necessidades espirituaes dos indios. Parecia eminente para todos a perda da existencia, mas o resignado sacerdote que adorava os secretos juizos de Deus, qual outro Moysés no deserto, dirigiu fervorosas preces ao altissimo, implorando com piedosas lagrimas remedio para aquella afflicta nação. Pouco depois da oração do ministro de Deus, divisou nas aguas do Paraná uma canôa grande que descendo o rio se approximava á costa sem leme, nem piloto. Receberam o padre e os indios esta embarcação como um presente milagroso de Deus, para os salvar e sem dilação embarcaram, accrescentando balças á canôa. Infelizmente, como a gente era muita e as embarcações poucas e pouco seguras, a cada passo, com o demasiado lastro e povo se iam a pique, mas por especial disposição da providencia divina nem uma só vida se perdeu. Outras provas lhe tinham sido reservadas. Quando elles se viram fóra do alcance dos paulistas e tupys, os vizinhos das cidades de Guayrá e Villa Rica, julgando esta occasião opportuna para boa presa, os accomettem pelos caminhos e montes quando divididos procuravam algum sustento, e desta maneira captivaram mais de 2,000 pessoas das reducções do Guayrá em tempo de sua transmigração. Emfim, quando chegaram ao logar escolhido, em Loreto e Santo Ignacio-mirim, encontraram ahi grande quantidade de vaccas que por cuidado dos jesuitas que já tinham fundado alguns povos nestas paragens, tinham sido conduzidas para o sustento quotidiano dos indios e de suas familias. Mas como elles tinham muito padecido de fome, comeram demasiado para saciar-se, e este manjar a que não estavam acostumados, lhes occasionou uma peste de diarrhéa de sangue, tão sem remedio, que falleciam mais de 40 pessoas por dia. Durou este flagello até que amadureceram as planta-

ções, que muito por antecipação tinham feito semear os jesuitas, e com a salubridade desta abundante colheita restabeleceu-se a saude nos emigrados, que em numero de 12.000, como temos dito ao principio deste capitulo principiaram em 1631 a fazer casas, formar outros povos e levantar egrejas nas margens do rio Paraná e Uruguay, debaixo da direcção immediata dos jesuitas, como se vai explicar no capitulo seguinte: ...... As ruinas desta pov. foram descobertas a 12 de março de 1771, pelo paulista capitão Francisco Lopes da Silva, que andava em exploração por ordem do governador d. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, como se vê da seguinte noticia transmettida de Paranaguá pelo tenente-coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza, e que se acha registrada na secretaria do governo de S. Paulo no livro de registro de officios para o ministerio, que serviu de 1769 a 1771: — Noticia do descobrimento da destruida Villa Rica dada pelo capitão Francisco Lopes da Silva e pelo tenente José Rodrigues da Silva por cartas escriptas a 12 de março deste anno de 1771, no abarracamento do rio Mourão, e recebidas nesta fortaleza de N. S. dos Prazeres da barra de Paranaguá, no mesmo dia em que na mesma fortaleza se estava festejando a mesma Senhora dos Prazeres, por ser o proprio dia em 8 de abril do presente anno: —No dia 3 de março, 3ª dominga da quaresma, chegou o capitão Francisco Lopes da Silva com sua companhia á barra do rio Mourão que faz no rio de D. Luiz, fizeram pouso nos grandes bananaes que alli ha, para no outro dia procurarem logar para melhor se situarem, em quanto faziam diligencia para descobrir os fundamentos da antiga Villa Rica pelas noticias que havia de ser aquelle o seu districto. No dia 4, segunda-feira, foi o capitão abarracar-se acima da barra do rio Mourão, 100 braças pouco mais ou menos da parte meridional, e o tenente se abarracou da parte septentrional, ambos se empregaram em mandar roçar e fazer quartel para accommodação de sua gente, e quando havia logar mandavam examinar as margens do rio, por um e outro lado, a ver se podiam achar onde foi a dita villa, e apparecendo varios signaes de situação como olarias e telhas, muita louça espalhada pelas mattas, muitos limões, cidras, laranjas, bananas, emfim tudo quanto ha em povoado está nesse formoso logar, e mandando por ultimo o tenente José Rodrigues no dia 10, 4ª dominga da quaresma, ao sargento Lucas de Souza com quatro camaradas a explorar a barra do mesmo rio Mourão para a parte occidental que ainda se não tinha visto, logo que saltou em terra a poucos passos se viu dentro da villa que ainda se percebe bem, logo vieram com a noticia de como estava a villa ou cidade abandonada, e trouxeram por signal uma pedra de moinho, umas telhas o muito ferro queimado. Com esta noticia foram o capitão e o tenente na mesma occasião tomar conhecimento e acharam ser a mesma verdade, pois se percebe perfeitamente as ruas por onde foram, as esquinas, beccos e sahidas, montes de telhas, umas quebradas e outras inteiras, pelos logares que foram das casas e templos e o logar de uma grande ferraria; emfim tudo ainda se percebe o tamanho della parece que é maior do que a villa de Paranaguá com muito bom fundamanto, as ruas bem arruadas, que da fórma que estão todas cobertas de telhas ainda parecem bem. Tem pelo meio das ruas arvores grandissimas e o matto que a cobre todo e larangeiras, limoeiros e cidreiras; por espaço por mais de uma legua, todo o matto é da mesma qualidade com grandes bananaes pela margem do rio D. Luiz e para dentro do rio Mourão; da mesma sorte tem os rios muito peixe, de sorte que põe-se a panella ao fogo e botam-se as linhas tirando-se já os peixes grandes ou pequenos que se quer; a caça da mesma sorte. Estava a gente tão contente que já escolhiam as partes em que haviam de fazer os seus sitios, alguns tinham justo casamento com irmãs dos outros para irem viver naquelle alegre paiz. O portador que trouxe as noticias, que dão o capitão e o tenente, foi Julião Paes Domingues, dos campos geraes, e confirma esta mesma noticia, pois esteve no mesmo logar, e dous camaradas tiraram mais de 60 telhas boas só de um monte das ruinas de uma casa, e appareceram muitas panellas ainda boas, de que se serviram. Com a brevidade com que partiu o portador não dá as mais noticias que o tempo descobrirá. Sahiu de lá no dia 12, depois de vêr todo o referido para informar com verdade, o que tudo consta das ditas cartas, das quaes fiz extrahir esta relação na fortaleza de N. S. dos Prazeres da barra de Paranaguá, em 13 de abril de 1771.— *Affonso Botelho Sampaio e Souza*. »

VILLARINHO DO MONTE. Dist. do Estado do Pará, no mun. de Gurupá, entre o rio Mayary e a villa de Santo Antonio de Gurupá, á margem direita do Xingú. Orago Santa Cruz e diocese do Pará. Foi creado parochia em 1639. Tem 706 hab. quasi todos analphabetos. A Lei Prov. n. 1.111 de 16 de novembro de 1882 transferiu sua séde para o logar Taparà, conservando, porem, a mesma denominação. Pertenceu ao mun. do Porto de Moz em virtude da Lei Prov. n. 147 de 24 de outubro de 1848, e foi incorporado ao de Gurupá pela de n. 320 de 25 de setembro de 1858. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Foi antes aldeia de Cauhiana e administrada pelos capuchos da Piedade. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 233 de 21 de dezembro de 1853.

VILLAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio da Lagôa e mun. do Curvello.

VILLAS BÔAS. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca. (Inf. loc.)

VILLA SEPTEMBRIANA. Tal foi o nome que os dissidentes do R. G. do Sul derão á freg. de N. S. da Conceição do Viamão, erguida por elles á categoria de villa, afim de perpetuar as victorias que havião alcançado nos dias 7, 10 e 29 de setembro de 1838.

VILLA S. JOSÉ. Suburbio da cidade de Araraquara, no Estado de S. Paulo, com uma capella de S. José.

VILLA THEREZA. Dist. do Estado do Rio G. do Sul, no mun. de S. João de Santa Cruz. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.814 de 28 de junho de 1889.

VILLA THEREZA. Log. no dist, de S. Pedro de Alcautara, mun. de Petropolis e Estado do Rio de Janeiro; com duas escholas.

VILLA TORRES NEVES. Bairro da cidade de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, n'uma elevação, em frente das estradas de ferro Paulista e Itauna. Tem 40 casas de operarios.

VILLA VELHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de Itamaracá.

VILLA VELHA. Dist. do mun. da Barra do Rio de Contas e Estado da Bahia.

VILLA VELHA. Nome commumente dado á villa do Espirito Santo, depois que se creou a villa da Victoria quando ainda capitania; no Estado d'aquelle nome.

VILLA VELHA. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, com duas eschs. publis. de instr. primaria.

VILLA VELHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

VILLA VELHA DO RIO DE CONTAS. Vide *Brumado*.

VILLA VERDE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Porto Seguro, a 12 kils. do littoral e a 30 de Porto Seguro e Trancoso, em um outeiro, em cuja base corre um rio que vai desaguar na villa de Porto Seguro. Orago Divino Espirito Santo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia por Alvará de 22 de dezembro de 1795 (Mons. Pizarro). O *Almanak da Prov. da Bahia* (1873) e Mons. Pizarro dizem ter sido elevada a villa em 1762; o *Relat. da Repartição de Estatistica* de 1883 diz que foi installada villa em 1759. Seu primitivo nome parece que foi Patitiba, tirado do rio que lhe corre proximo. Tem menos de 1.000 habis. E' pov. decadente. Está assente em uma planicie pouco elevada á margem do rio Cachoeira, que abaixo juncta-se a um braço do lado do sul e toma o nome de Buranhem. Lavoura de café, cacau, canna de assucar, mandioca, milho e feijão.

VILLA VERDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Barra de S. João.

VILLA VICENTE GONÇALVES. Bairro da cidade do E. Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo. E' muito habitado. Nelle ficam uma capellinha de Santa Cruz e o cemiterio.

VILLA VIÇOSA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do S. Lourenço da Matta. (Inf. loc).

VILLA VIÇOSA. Quinto quartel creado no começo deste seculo na estrada de S. Pedro de Alcantara, no districto da villa do Vianna e nos montes da cordilheira dos Aymorés; no Estado do Espirito Santo. Tinha por fim evitar as correrias

dos indios, o contrabando do ouro e diamantes, e abrir communicação entre essa provincia e a de Minas Geraes. (Dicc. Geogr. da Provincia.)

VILLA XAVIER. Suburbio da cidade de Araraquara, no Estado de S. Paulo, com uma capella de S. Benedicto.

VILLEGAIGNON. Fortaleza na ilha deste nome, situada na bahia do Rio de Janeiro, a 3 milhas da fortaleza da Lage e a menos de uma do Arsenal de Guerra. Era o quartel do corpo de imperiaes marinheiros. No portão da fortaleza lê-se — Fortaleza de N. S. da Conceiçam de Vilagalhon, principiada em 1775 reinando Sr. D. José I sendo Vice-Rey e Capitam General de Mar e Terra dos Estados do Brazil o Illustrissimo e Exselentissimo Sr. D. Luiz de Almeida Portugal 2º Marquez de Lavradio do conselho de S. Magestade F. Tenente General de seus Exercitos Conselheiro de Guerra ». Num dos pateos situado entre a fortaleza e a residencia do commandante acha-se uma columna de bronze, tendo na parte superior um florão e uma corôa : repousa sobre um pedestal em cujas quatro faces acha-se gravado o seguinte : — do lado do Norte « Inaugurado no anno de 1876 » ; do lado do poente « Ao general Salvador José Maciel creador do corpo de IIMM^os em 1836 » ; do lado do sul « Tributo de reconhecimento da corporação da armada ; do lado do nascente « Ao Senador Visconde de Albuquerque creador da 1ª Companhia de Aprendizes Marinheiros em 1840 ». Foi esse monumento inaugurado em 16 de dezembro de 1876 na presença da Princeza Imperial Regente e de seu esposo, de alguns membros do ministerio e de diversos representantes do exercito e armada. Na parte da ilha voltada para a barra fica o Rapa, em cujas proximidades existe uma restinga de pedras, onde tem soçobrado algumas embarcações. A fortaleza é composta de duas muralhas, alta e baixa, de 39 canhoneiras, duas cisternas, quarteis, prisão, etc. O Dr. Fausto de Souza descrevendo-a, diz : « *Villegaignon*. — Antiga ilha *Serygipe*, dominando o canal entre a barra e a cidade. Villegaignon construiu nella o forte Coligny, arrasado em 1560 ; fortificada posteriormente pelos portuguezes, foi, em 1711, o unico ponto que apresentou alguma resistencia a Duguay-Trouin, mas foi destruida por uma explosão. O conde da Cunha e o marquez de Lavradio augmentaram suas obras, arrazando o morro das Palmeiras que a dominava. A fortaleza, que pertence á marinha, está armada com 51 canhões e serve de quartel ao corpo de Imperiaes Marinheiros. Em 3 de abril de 1832 sublevou-se a sua guarnição ; mas, cercada a ilha por navios de guerra e ameaçados os revoltosos de um bombardeio, renderam-se no dia seguinte. » Primitivamente foi o forte de Coligny, fundado por Villegaignon em 1555, e sua posição considerada tão feliz que o governador Mem de Sá, na sua carta á rainha D. Catharina, de 16 de junho de 1560, diz : *Posto que vi muito e li menos, a mim me parece que se não viu outra fortaleza tão forte no mundo ;* e o padre Simão de Vasconcellos, referindo-se a ella, tambem diz : *Toda a ilha era fortaleza e toda fortaleza era ilha cercada de penedia inaccessivel.* Tomada de assalto e arrasada por Mem de Sá em 1560 e 1567, o governador Sebastião Caldas mandou levantar uma bateria em uma das pontas, bateria que ficou destruida na explosão de 1711, quando tentava oppor-se á passagem de Duguay-Trouin. Em 1761 Gomes Freire mandou arrazar o monte das Palmeiras que havia, para ganhar espaço sobre o mar e edificar o forte de S. Francisco Xavier, em cujo trabalho empregou 50 quilombolas, submettidos em Goyaz. Foi depois accrescentada por seus successores, e depois da independencia passou á pertencer ao ministerio da marinha. Está collocada em bella posição, sobre o canal, podendo bater os navios desde que tentem a entrada deste ; e com sua artilharia póde defender as praias de um e outro lado da bahia. Monta presentemente 54 canhões, que são guarnecidos pelo corpo de imperiaes marinheiros, alli aquartellados. Junto a essa fortaleza é que as embarcações que entram, devem esperar as visitas da policia, da saude e da alfandega ; bem como estacionam, antes de demandar a sahida da barra. E' das excavações historicas — *Not as de um chronista* — do Dr. Mello Moraes Filho, a seguinte noticia : « Villegaignon, entrando na enseada do Rio de Janeiro com muitos navios e trezentas pessoas, fortificou-se na ilha das Palmeiras, onde levantou, sobre o cabeço do outeiro do lado do sul, um forte a que chamou Coligny. Foi isso em 1556, ao mesmo tempo que, no topo do outeiro do lado do norte, ordenava a construcção de casas para quarteis. Procurando fortificar a entrada da barra, onde se achão actualmente a fortaleza do Santa Cruz e a da Lage e o continente da Piassaba, fez montar uma peça em cada um desses logares. Recebendo D. João III noticia de Anchieta e Nobrega, missionarios em S. Vicente, de que os Francezes havião entrado no Rio de Janeiro, ordenou a Dom Duarte da Costa que individualmente se certifica-se do que havia e lhe communicasse em seguida. El-rei falleceu em 11 de junho de 1557 e lhe succedeu no throno seu neto D. Sebastião, ficando na regencia D. Catharina da Austria, sua avó. Por sua vez mandou esta a Mem de Sá, governador geral, expulsar os Francezes do Rio de Janeiro, o que teve lugar em 15 de março de 1560. Finda a guerra, Mem de Sá fez demolir as fortificações, retirou-se para S. Vicente, e seguio para a Bahia. Os francezes, que havião fugido para as mattas com os indios, voltarão e reconstruirão o forte de Coligny, porque não ficou de guarnição nenhuma tropa portugueza ; e chegando de novo a Lisboa noticia de acharem-se elles, recentemente fortificados, entendeu Portugal mandar expellil-os, por ter Anchieta lembrado fundar-se a cidade do Rio de Janeiro. E Estacio de Sá, o encarregado desta commissão, partio em 1564, com dois galeões, para a Bahia, reforçou-se de gente e embarcações, recebeu dos jesuitas do Estado do Espirito Santo e de S. Vicente mais tropas, desembarcou no Pão de Assucar em março de 1565, e ahi fundou igreja, casas de palha e quarteis, empenhando-se desde logo nos combates contra a confederação tamoya. Tardando a conclusão da guerra, chega da Bahia o governador Mem de Sá com Anchieta, que para lá fôra ordenar-se, e com força sufficiente, no dia 20 de janeiro de 1567, bate os exercitos alliados, toma-lhes as fortificações, sendo nesta occasião ferido Estacio de Sá, que falleceu em fevereiro. E no monte fronteiro á ilha de Villegaignon funda-se a nova e Real Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. No seu *Brésil*, Ferdinand Denits publica um manuscripto portuguez que descreve a ilha e fortaleza de Villegaignon. E' o seguinte. « A uma legua mais ou menos está a ilha em que os francezes habitavão, que tem sómente meia legua de ambito e é mais comprida que larga. Achando-se a referida ilha limitada nas duas extremidades por motanhas, Villegaignon mandou construir sobre cada uma destas uma casinha, assim como sobre um rochedo de 50 a 60 pés de altura, que está no centro da ilha, havia mandado edificar a sua casa. De ambas as partes daquelle rochedo tinhão-se aplainado pequenos espaços, nos quaes se havião construido tanto a sala em que se ajuntavão para fazer preces e comer, como outras habitações, em que pouco mais ou menos oitenta pessoas se acolhião. Convém notar que, á excepção da casa que estava sobre o rochedo, na qual havia algum madeiramento e alguns baluartes mal construidos em que estava assentada a artilharia, todas as sobreditas habitações, não erão mais que choças feitas pelos selvagens, cobertas de hervas e leivas.» O serro da ilha encobria a maior parte da praia pela banda da cidade, sendo o aterro levado pelas extremidades. Na primitiva, portanto, o que existia na ilha de Villegaignon ou *Ilha do Degredo*, era um pequeno e insignificante reducto, que accommodaria quanto muito uma guarda. A verdadeira fortaleza de Villegaignon grandiosa, correcta, pertencente a differentes arrendatarios e mais palpitante de interesse, pelo lado historico começou muito depois da relação de Léry e do cosmographo Thevet, como passamos a demonstrar: O rochedo chamado *Monte das Palmeiras*, que existia no meio da ilha, bem como os dous monticulos das extremidades, forão mandados arrazar por carta regia de 22 de setembro de 1761, ordenando que se continuasse a bateria em circulo, conforme a planta remettida para Lisboa pelo Conde de Bobadela, cuja obra começou a executar o Conde de Cunha, ultimando-a o Marquez de Lavradio. De como a fortaleza de Villegaignon passou ao dominio dos jesuitas, não o sabem os chronistas e escriptores consultados, á excepção do historiador meu pai, que assegura que muito antes de 1661 a referida ilha estava arrendada a José Maria, e de 1 de janeiro desse anno ao padre Roberto de Campos, reitor do collegio, por 4$800 annuaes. Aprumando nessa direcção o rumo das averiguações, encontra-se que no 1º de janeiro de 1751 foi a ilha arrendada a Simão da Costa por 3$200, no periodo do reitorado do padre Marcos de Tavora. Refere-se o citado historiador, que a 17 de junho do anno acima foi arrendado um pedaço desta propriedade a Simão da Costa, para fazer uma casa, pagando além do convencionado arrendamento mais duas gallinhas. E de um manuscripto que temos á vista, consta que em 1757, Carlos Victoriano arrendou por seis gallinhas cada anno, parte da ilha, onde construio casa de vivenda. O primitivo nome de *forte de Coligny*, dado á fortificação, foi uma homenagem de Villegaignon ao almirante francez Coligny. De 1620 em diante, a ilha de Villegaignon

denominou-se o *Degredo da Bexiga*, por determinar o conselho da camara que ninguem poderia desembarcar dos navios que conduzissem variolosos, sem primeiramente fazer quarentena em Villegaignon, onde fundeavão as embarcações e equipagens, não podendo dalli sahirem sem o consentimento da camara, sob pena de multa de 20 cruzados. O governador Martim de Sá, approvando a medida subscreveu-a. A fortaleza de Villegaignon tem passado por diversos melhoramentos e reformas, constituindo-se hoje uma das mais formidaveis defezas da barra e da cidade.»

VILLETA. Bairro do mun. de Guarehy, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

VILLETA. Uma das estações da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Sorocaba e Ipanema.

VILLINHA. Log. no dist. de Campo Largo, no Estado do Paraná.

VIMIEIRO. Ayres de Cazal dá noticia de um destacamento com esse nome fundada no rio Jucuruçú; no Estado da Bahia.

VINAGRE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

VINAGRE. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena, com duas eschs. publs. de inst. prim.

VINAGRE. Serrote do Estado do Ceará, a 3 kils. a E. da villa da Independencia. E' abundante em caças.

VINAGRE. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Patú.

VINAGRE. Riacho do Estado da Bahia, entre Serrinha e Purificação.

VINDELINO (S.). Capella curada do mun. do Cahy do Estado do Rio Grande do Sul. E' a antiga colonia de Santa Maria da Soledade. Foi elevada a parochia pela Lei Prov. n. 1112 de 14 de maio de 1877, rebaixada dessa categoria pelo art. I da Lei Prov. n. 1.213 de 10 de maio de 1879, que incorporou seu territorio á freguezia do Bom Principio.

VINHAES. Dist. do Estado do Maranhão, no mun. da capital, á margem do igarapé de seu nome, e a N. E. da ilha do Maranhão. Foi antigamente a aldeia da Doutrina, elevada á villa em 1º de agosto de 1757 e rebaixada d'essa categoria pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835. Foi creada parochia pela Resolução Regia de 18 de junho de 1757.

VINHATICO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas, nas divisas do mun. de Ilhéos.

VINHATICO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

VINTE E UM DE ABRIL. Corrego do Estado do E. Santo, entre os muns. de Santa Cruz e Riacho.

VINTE E CINCO DE JULHO. Rio do Estado do Espirito Santo, affl. do rio Santa Maria, que o é do Doce.

VINTE E QUATRO. Corrego do Estado de Goyaz, nasce na serra das Lavras e desagua na margem direita do rio das Arêas, que com o nome de Santa Thereza vai ao Tocantins.

VINTEM. Morro do Districto Federal, na freg. do Engenho Novo. E' bastante habitado, offerecendo lindos golpes de vista.

VINTEM. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de S. João Baptista das Cachoeiras.

VINTEM. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. do Sapucahy-Grande pela margem dir. Banha o mun. de Santa Rita. « O rio Anhumas nasce na serra da Pedra Branca, banha a freg. deste nome, reune-se com o Capituba, que vem da serra do Alecrim, e depois desta juncção a 4 kils. do pov. passam a denominar-se rio do *Vintem* que vae desaguar no rio dos Alegres, que entra no no Sapucahy. (Inf. loc.).

VINTEM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio do dist. de Dattas e desagua na margem dir. do rio deste nome. (Inf. loc.).

VIOLENTO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

VIOLLA. Lagôa no mun. do Prado do Estado da Bahia.

VIOLAS. Corredeira no rio das Velhas, trib. do S. Francisco. Consiste em tres ordens de pedras descontinuas, atravessando de um a outro lado do rio, e deixando uma estreita passagem tortuosa, mais proxima da margem direita, e cuja entrada mede apenas $5^{m},30$. E' por este canal sinuoso e estreito que passa o maior volume d'agua (Engenheiro Benjamin Franklim). Fica proxima das corredeiras denominadas Lagedo e Pandeiros.

VIRA-CANTO. Log. do Districto Federal, na freg. de Paquetá.

VIRAÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Gamalleira e Goyanna.

VIRAÇÃO. Pov. do mun. da Barra Grande, no Estado da Bahia; com uma capella.

VIRAÇÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Itaipú do mun. de Nyterõi.

VIRAÇÃO. Morro do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim, proximo á barra do Itapemirim.

VIRAÇÃO. Morros do Estado do Rio de Janeiro, nos dists. de Itaipú e Jurujuba, mun. de Nyterõi, na estrada de Santa Rosa para Itaipú.

VIRAÇÃO. Ilha do Estado do Pará, no mun. do Baião, entre os furos Mocanguê e Viração.

VIRAÇÃO. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Grande que com o Vermelho forma o Araguaya; entre as ilhas de S. João e da Larangeira.

VIRAÇÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o dist. de Santo Antonio dos Viajantes do Orobó Grande e desagua no rio Saracura.

VIRA CARRETAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Santa Rosa, trib. do Uruguay.

VIRA COPOS. Log. do Estado de S. Paulo, a 13 kils. da cidade de Campinas. E' bastante fertil. Tem escholas.

VIRA COPOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caeté.

VIRA COPOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Machado. D'ella nasce o rio Dourado, affl. do Sapucahy.

VIRADO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

VIRADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do rio Paranapanema, entre Avaré e Santa Cruz do Rio Pardo. Recebe o Cabrito.

VIRADOR. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. das Neves do mun. de Macahé.

VIRADOURO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Pitangueiras, com eschola.

VIRAGAIA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Cachoeira do Campo.

VIRA MACHADO. Log. do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no 2º districto de N. S. dos Anjos d'Aldêa, mun. do Gravatahy com 1 esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 1.041 de 20 de maio de 1876.

VIRA MACHADO. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do Ateradinho, que o é do rio Pardo, no mun. de Botucatú.

VIRA MULAMBO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé proximo ao Mãe Catharina.

VIRA MUNDO. Cachoeira no rio Trombetas, affl. do Amazonas. E' ella a reunião de muitas corredeiras que, precipitando-se umas sobre outras, formam um toverlinho admiravel. Acima della desagua naquelle rio o Cachorro.

VIRAPONGA. Ilha deshabitada e pedregosa ao SE. do Boqueirão e a SO. da de Paquetá; na bahia do Rio de Janeiro.

VIRAPONGA. Ponta do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Guanabara, entre a barra do Mirity e a do Sarapuhy.

VIRA SAIA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca.

VIRA SAIA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Piranga.

VIRA SAIA. Pequeno rio do Estado do Pará, banha o mun. da Breves e desagua no rio deste nome.

VIRGEM. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do ribeirão Sant'Anna, trib. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

VIRGENS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Campo Limpo e mun. de Leopoldina.

VIRGILIO PATRICIO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá. Ha ahi uma ponte sobre o rio do mesmo nome.

VIRGINIA. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alto, ligado á cidade da Christina e a Capivary por uma estrada que entronca-se na de Picú; com clima magnifico, soberba agua potavel, cultura de fumo, café, canna e cereaes; terreno fertilissimo. E' padroeira da freg. N. S. da Conceição cuja egreja esta collocada em uma elevação. Pertence à diocesse de Marianna. Foi elevado a dist. pela Lei Prov. n. 1.260 de 19 de dezembro de 1865 e á parochia pela de n. 1.306 de 5 de novembro 1866, que incorporou-a ao mun. de Christina. Incorporado ao mun. de Pouso Alto pela de n. 1.527 de 6 de dezembro de 1879; reincorporado ao da Christina pelo art. I do de n. 2.650 de 4 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.372 de 25 de setembro de 1877; n. 2.481 de 9 de novembro e 2.530 de 6 de dezembro, ambas de 1878; n. 2.662 de 30 de novembro de 1880; n. 3.219 de 11 de outubro de 1884; n. 3.335 de 8 de outubro de 1885. Tem agencia do correio e 2 eschs. publs. de inst. prim. Foi incorporado ao termo de Pouso Alto pelo Dec. n. 233 de 14 de novembro de 1890, que desmembrou-o do termo da Christina. E' banhado pelo ribeirão do Maranhão.

VIRGINIA (S. José da). Log. do Estado de Minas Geraes, no termo da Christina.

VIRGINIA. Uma das secções do 3º territorio da ex-colonia do Rio Novo, no Estado do Espirito Santo.

VIRGINIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do rio São Lourenço.

VIRGINIA (Santa). Arroio do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

VIRGOLINO. Furo no mun. de Fonte Bôa e Estado do Amazonas.

VIRIATO. Passo no Inhacapetum, nas divisas de Santiago, no Estado do R. G. do Sul.

VIRMOND. Colonia do Estado do Paraná; situada a pouco mais de um quarto de legua da cidade do Principe, na fazenda do fallecido Frederico Virmond, que deu-lhe o nome. Possue vasta casa de moradia com 100 palmos de frente, bem montada olaria, quatro grandes ranchos. Toda a propriedade foi comprada por 35:000$000.

VIROTE. Ribeirão do Estado de Goyay, nasce na serra de Caetano Cardoso e desagua na margem esq. do rio Maranhão (Cunha Mattos, *Itinerario*).

VIRTUDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

VIRTUDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto.

VIRUÁ. Rio do Estado do Amazonas, nasce do serro Uarongarem (serra Pacaraima) e entra na margem dir. do Tacutú, abaixo da foz do Mahú. Recebe o Maripá.

VISCONDE DE GUARAPUAVA. Pouco abaixo da foz do Potinga, o rio Iguassú faz uma volta bastante desdobrada e longa e que obriga quasi constantemente a viajar-se com a direcção de E. quando se deve sempre cominhar-se para O. Em março de 1886 passando por ahi o presidente do Paraná, Dr. Alfredo de Escragnolle Taunay, deu a essa volta o nome de Visconde de Guarapuava, em honra ao benemerito paranaense desse titulo.

VISCONDE DO IMBÉ. Pov. do Estado do Rio de Janeire, no mun. de S. Francisco de Paula.

VISCONDE DO PARNAHYBA. Estação da E. de Ferro Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Sarandy e Engenheiro Brodowski. Agencia do correio, creada pela portaria de 15 de novembro de 1887. Denominava-se Rio Pardo.

VISCONDE DO PINHAL. Estação da E. de Ferro de S. Carlos do Pinhal a Araraquara (Companhia Rio Claro); no Estado de S. Paulo.

VISCONDE DO RIO BRANCO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de Ubá, á margem da estrada de ferro Leopoldina, banhado pelo rio do Presidio, cerca de 24 kilometros distante de Ubá e pouco mais de Viçosa. Sua egreja matriz tem a invocação de João Baptista do Presidio. Com esta ultima denominação foi creada parochia pelo Alvará de 13 de agosto de 1810; elevada á villa pela Lei Prov. n. 134 de 16 de março de 1839; transferida a séde da villa para S. Januario de Ubá pela de n. 651 de 17 de junho de 1853; séde da então cidade de Ubá pela de n. 1.573 de 22 de julho de 1868; tranferida outra vez para Ubá pela de n. 1.755 de 30 de março de 1871. Elevada á categoria de villa pela de n. 2.785 de 22 de setembro de 1881; installada em 28 de setembro de 1882. Cidade com o titulo de Visconde do Rio Branco, em honra ao illustre estadista d'este titulo, pela de n. 2.995 de 19 de outubro de 1882. Lavoura importante de café e fumo. A cidade tem tres escholas publicas de instrucção primaria. O municipio, além do dist. da cidade comprehende mais os de Sant'Anna dos Bagres, S. José do Barroso e S. Geraldo. Foi classificada com. de primeira enstr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

VISCONDE DO RIO BRANCO. Bairro no dist. de N. S. Remedios no Estado do Amazonas: com uma eschola publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 746 de 12 de maio de 1887.

VISCONDE DO RIO BRANCO. Bairro da cidade da Estancia, no Estado de Sergipe.

VISCONDE DO RIO BRANCO. Porto no mun. de Cananéa do Estado de S. Paulo.

VISCONDE DO RIO BRANCO. Em viagem feita ao sertão e cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, pelo então presidente desse Estado o Dr. Alfredo de Escragnolle Taunay, foi por S. Ex. e pessoas que o acompanhavam, visitada a magnifica e quasi desconhecida catadupa formada pelo importante rio dos Patos, poucos kilometros acima da Barra Vermelha, seu ponto de juncção com o rio S. João, ao formarem o grandioso Ivahy, confluente do Paraná. Tão grandiosa impressão produziu no espirito dos visitantes o aspecto daquelle maravilhoso panorama, que o Sr. Dr. Taunay, grato á memoria de um dos vultos mais eminentes, que o Brazil tem possuido, exclamou, : *Esta catadupa terá o nome de Salto Visconde do Rio Branco*. E assim perpetuou o glorioso nome do pranteado estadista nos longiquos sertões do Paraná. Eis o que a respeito do Salto informa o correspondente do *Jornal do Commercio* desta Capital em 18 de abril de 1886: «Difficil, por certo, é encontrar, até mesmo no Brazil, tão prodigo em variadissimas e formosas curiosidades naturaes, cousa mais bella, mais cheia de grandeza e selvatica magestade. Imagine-se volumosissima e alvinitente massa liquida a precipitar-se de um jacto em um abysmo de 75 a 80 metros de altura, e a pular uma muralha cortada a pique, cuja linha de aresta superior, toda crivada de fundas reintrancias e grandes saliencias, dá as mais pittorescas e encontradas direcções ás aguas, no momento em que o rio inteiro, como que preso de fatal desespero, se jorra de um impeto no abysmo. Por isso, os enormes e espumantes caixões ora formam larga e bellissima curva toda riscada de rugas parallelas, como crespo de ondeante cabelleira, ora cahem de subito, em blóco, a modo de massa inerte e que só obedece á gravidade, ou então se dividem em fios e filetes, mais ou menos encorpados, parecendo, uns alvissimos fitões a riscarem de branco a pedra negra, outros uma sucessão de aéreos flócos, que não attingem o fundo, se desfazem em nevoeiro, se pulverisam nos ares e emprestam aos raios do sol as graciosas e leves côres do arco-iris. Além da disposição especial de toda a rocha talhada a prumo, que imprime um cunho novo e extraordinario a essa catadupa, ha para o viajante que a contempla de cima para baixo, isto é, na bocca do percipicio, quando o rio, depois de estender-se em magestoso e placido lago, de subito galga o colossal obstaculo, ha uma particularidade, que dá realce particular e nunca assaz admirado ao Salto Visconde do Rio Branco. E' um grande panno de muralha estratificada e saliente, que do lado em que a curva é mais opulenta em aguas, se adianta bem para fóra e serve assim de fundo ao crystallino jacto, conservando-se sempre

enxuta, pois a rigorosa convexidade da quéda e sua rapidez são taes, que nenhum borrifo ou salpico se desprende. E este monolitho, terminado por uma especie de agigantada cornija, ainda mais sobresahe, porquanto a seu turno resalta de uma verdadeira cortina de agua formada por um jacto que se despeja do lado de detráz, de modo que aquelle grande colloso petreo figura de columna cercada por todos os lados de immensos balcões liquidos, sem ficar nunca molhado. Ao admirarmos tudo isso e mais a vegetação esplendida das margens, a estratificação das paredes cyclopeas de toda aquella scena, cuja nota alegre e vivida era dada pela florescencia multicolor das *melastomaceas*, que aqui chamam *alleluias* (flores de quaresma) ficámos quasi uma hora, dando por bem empregadas as canseiras, a que nos haviamos sujeitado, transitando por picadas impossiveis, cheias de perigos, afim de podermos contemplar essa maravilha. Aliás já alguns viajantes de nota até alli chegados, os Srs. Barão de Capanema, o Dr. Weiss com o principe de Hohenlohe e Barão Schœler. o engenheiro Oldebrecht e varios outros, não muitos, pois esse salto é ainda pouco conhecido e quasi nunca visitado, tendo havido agora necessidade de abrir-se nova trilha para termos passagem.»

VISCONDE DO RIO CLARO. Estação da E. de Ferro Paulista, no mun. de S. Carlos do Pinhal e Estado de São Paulo, entre as estações da Estrella, Colonia e Morro Pellado, esta no Ramal do Jahú, que parte da estação do Visconde do Rio Claro, a 57 kils. da cidade de S. João do Rio Claro, e a 50 de Brotas, a margem esq. do corrego do Feijão, affl. do Jacaré.

VISEU. Cidade e mun. do Estado do Pará, termo da com de seu nome de cuja cidade dista cêrca de 90 kilometros e com a qual se communica pelo furo Sumahuma, á esq. do rio Gurupy, a sete leguas da costa. Consta que foi a principio morada de alguns particulares depois de tomada pelos hollandezes em 1642 e muito augmentada em 1663, em que sua séde foi transferida para as margens do Caeté, onde hoje está Bragança. Em 1756 substituiu o seu antigo nome de Vera-Cruz do Gurupy pelo de Viseu. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 301 de 22 de dezembro de 1856 e ins-tallada em 7 de janeiro de 1858. Cidade pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895, installada em 16 de novembr o de 1895. Sua agricultura acha-se decadente. O commercio consiste na exportação de algodão, café, taboado oleo de copahyba, gados vaccum e cavallar e couros. Sua pop. póde ser calculada em 1500 habs. e a do mun. em 4 a 5.000. O mun. é, em geral, montanhoso, sendo plano á margem dos rios. E' banhado a E. pelo rio Gurupy e a O. pelo Emboranunga. Tem tres portos: o de Viseu, a 9 milhas da foz do Gurupy; o da Seringa no Emboranunga, e o de Piriá. E' percorrido pelas serras denominadas: Piriá, Outeiro Redondo, Itapuá e Itacupim, além de outras; é regado por diversos rios, entre os quaes o Uruaim, Coroacyparaná, Itapuritiua, Tucunarequara, Gurupy-una, Jararaca, Araparitiua, Assutiua, Pimental, Gurupymirim, Panema, Poranga,, Apehy, Apara, Surubijú, Guarimandiua, Cajúapara, Branco e Tucumandiua. Dizem-nos dahi existir na foz do Gurupy uma pedra que semelha perfeitamente uma cara de onça e na qual lê-se *José Gervasio Gasua*, 1793. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. de Nazareth e depende do diocese de Belém ou Pará. O mun. conta diversos povs. entre os quaes os denominados: S. José do Gurupy, Piriá a Emboranunga, todo com eschs. pubs. Agencia do correio Sobre suas dividas vide: Portaria de 22 de junho de 1857. «A lavoura do mun., escrevem-nos dessa cidade é animada, consistindo na cultura do arroz, milho feijão fumo, café, cacáo, mandioca e algodão. Sua industria é quasi nulla: insignificantes fazendas de criação de gado vaccum. O pouco assucar e cachaça que ahi se fabricam em engenhos movidos a animaes, são consumidos no mun. Exporta cacáo, fumo, farinha, grude, peixe salgado, aves, ovós, gado suino, copahyba, breu, cravo, cumarú, baunilha, couros e pelles, tudo em pequena quantidade, excepto farinha e grude. A pop. do mun. é calculada em cerca de 7.000 almas e a da cidade em 1500. Nos sertões do Gurupy, ao S. do mun, existem muitos aldeiamentos de indios das tribus seguintes: Tembés ou Gamellas, Amanagés ou Amanajás, Timbyras, Guajás e Urubús, sendo a maior parte delles mansos. O clima é, em geral, excellente, abundando, entretanto, a odontalgia e a carie. Tem uma estação telegraphica na linha terrestre do Estado. O logar de Viseu ainda sob o dominio portuguez, já gozava do predicamento de freg. como se verifica do Livro I que servio e ainda serve para o assentamento de casamentos, o qual foi aberto em 12 Janeiro de 1807 pelo missionario apostolico caprichinho e visitador Fr. Francisco Antonio d-Alba Pompéa, servindo então de vigario da freg. Fr. José Leonissa, O mun. é aurifero; em differentes logares, curiosos aventureiros. teem extrahido pequenas quantidades de ouro em lascas e em pó notadamente nos riachos Sampaio, Tucunaréquara e Gurupy-uña. Tanto em Viseu como no Piriá existem minas de cobre. Em 1875, subio o rio Gurupy José Muniz de Almeida pernambucano, o qual de volta de sua excursão, trouxe amostras desse mineral, que foram vistas e examinados por individuos do logar. Pessôas illustradas, que tem percorrido o Gurupy são de opinião que na ultima cachoeira (subindo), no logar denominado Pedras de Amolar, ha diamantes e crystal de rocha. Ahi, como no rio Piriá, encontra-se grande quantidade de cascalhos: mica, quartzo e feldspatho. E' o mun. rico de madeiras, sendo mais preciosas as seguintes: louro (varias especies), páo amarello, maracatiara, cedro, páo santo, páo ferro, cumarú, angico, páu de arco, jacarandá e andiroba.» Foi creada com. pela Lei n. 28 de 30 de julho de 1892.

VISEU. Pov. do Estado de Matto Grosso. Vide Casa Redonda.

VISEU. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e mun. de Mocajuba.

VISGUEIRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

VISGUEIRO. Log. do Estadó de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

VISGUEIRO. Morro do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá (Inf. loc.)

VISGUEIRO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

VISTA ALEGRE. Log. do Estado do Amazonas onde tocam os vapores da linha de Manaós a Hyutanahan no rio Purus.

VISTA ALEGRE. Log. na ilha Grande, que fica situada no rio Parnahyba.

VISTA ALEGRE. Log. do Estado do Ceará, no termo de Benjamin Constant.

VISTA ALEGRE. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

VISTA ALEGRE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo,

VISTA ALEGRE. Dist. do termo de Cataguazes, no Estado ds Minas Geraes, á margem esq. do rio Pomba, com uma esch. publ. de instr. prim para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n° 3.115 de 6 de outubro de 1883. Foi creado pelo Dec. n. 150 de 21 de julho de 1890.

VISTA ALEGRE, Log. do Estado de Minas Geraes, ou dist. do Caratinga do mun. de Manhuassú.

VISTA ALEGRE. Estação da E. de F. Leopoldina, á margem dir. do rio Pomba; no mun. da Leopoldina e Estado de Minas Geraes. Fica entre as estações de Cataguazes e Campo Limpo. Agencia do correio. Em frente á estação fica a povoado. Ha ahi uma ponte sobre aquelle rio. Nessa estação começa o ramal da Leopoldina. A pov. foi elevada à dist. pelo Dec. n. 406 de 6 de março de 1891.

VISTA ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, entre os dists. de Taboleiro Grande e Santo Antonio da Lagôa; no mun. de Sete Lagôas.

VISTA ALEGRE. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Abre Campo.

VISTA ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Leopoldina, banha a estação do mesmo nome, e desagua na margem dir. do rio Pomba.

VISTA ALEGRE. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

VISTOSA. Villa fundada em meiados do seculo passado, nas margens do rio Anauerapucú, aff. da margem esq. do Amazonas. Não restam hoje vestigios de semelhante povoação.

VITAL. Uma das estações da E. de Ferro *Oeste de Minas*, no Estado de Minas Geraes, entre Ilhéos e Barroso, no kil. 39.

VITAL. Serra do Estado do Parahyba do Norte, entre Cajaseiras e S. José de Piranhas.

VITAL. Ilhota ao sul da do Engenho e muito perto da do Ananaz, separando-as um canal estreito e muito fundo. No atlas de Candido Mendes é designada por este nome a *ilha das Flores*. Em consequencia da diversidade de nomes que teem algumas destas ilhas, póde acontecer que se encontrem denominações que não se achem neste Diccionario. Balthazar Lisboa, enumerando algumas ilhas da bahia no primeiro volume dos *Annaes do Rio de Janeiro* cita as da *Onça* da *Memoria*, do *Sydonio*. do *Calambé*, da *Gallinha Gorda*, dos *Romanos*, *Comprida do Gomes*, *Comprida do Pinto* e *ilha Grande da Armação*, que não sabemos qual sejam os nomes actuaes. O mesmo succede com a das *Laranjeiras*, dos *Flamengos* e a do *Galeão*, relatadas no terceiro volume das *Memorias* de monsenhor Pizarro, observando em referencia á ultima que, diz elle, ter sido nella construida a náo *Capitania Real*, em tempo do governador Sebastião Benevides.

VITAL. Corrego do Estado de Minas Geres, aff. da margem esq. do rio das Mortes, entre as estações do Sitio e Barroso, atravessado pela E. de Ferro Oeste de Minas. E' encachoeirado na foz.

VITAM ÆTERNAM. E' assim denominada uma das cachoeiras do rio Tocantins. Affirma Cunha Mattos não ser trabalhosa a subida do rio até essa cachoeira.

VIUVA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Roças Novas do mun. de Caeté, com duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pela Lei Prov. ns. 1.844 de 12 de outubro de 1871 e 2.943 de 23 de setembro de 1882. Foi ahi creado um dist. com o nome de União pelo Dec. n. 113 de 20 de junho de 1890.

VIUVA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre os muns. de Vassouras e Barra do Pirahy.

VIUVA. Morro do Districto Federal, do lado occidental da bahia de Guanabara e ao N. da entrada da enseada de Botafogo Existem ahi o importante observatorio D. Pedro II e uma bateria em ruinas construida em 1863 com o fim de defender as enseadas de Botafogo e do Flamengo até em frente do Passeio Publico, e auxiliando a defesa de algumas faces de São João, Lage e Villegaignon. O espaço acanhado, de que dispõe, a pouca elevação e a facilidade de ser offendida por fogos curvos, não permittiram ligar á esta obra grande importancia.

VIUVA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

VIUVA. Ilha do rio S. Francisco, defronte da cachoeira do Fura Olho. E' tambem denominada das Cabaças (Halfeld).

VIUVA. Ilha na bahia do Espirito Santo e Estado deste nome.

VIUVA. Porto no mun. de Itaborahy do Estado do Rio de Janeiro.

VIUVA. Corrego do Estado de Rio de Janeiro, na estrada do Commercio. Vae para o corrego do Bastos, aff. do rio São Pedro.

VIUVA. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. de Assunguy e desagua no Ribeira.

VIUVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio Arassuahy. (Inf. loc.).

VIVEIRO. Log. do Estado de Pernambuco, na Passagem da Magdalena.

VIVEIRO Ribeirão affl. do Perdição, que o é do Carangola e este do Muriahé.

VIVEIROS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

VOADEIRA. Corrego do Estado de Goyaz. affl. do rio do Peixe. O Sr. Couto de Magalhães escreve *Avoadeira*.

VOADEIRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do rio do Cotovello. Passa na estrada de Cuyabá a Goyaz, entre o ribeirão da Taquara e o da Pontesinha.

VOGT. Rio do Estado de Santa Catharina, na colonia Dona Francisca.

VOLTA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

VOLTA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Baturité.

VOLTA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Tacaratú; com uma esch publ. de instr. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.362 de 8 de abril de 1879.

VOLTA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Taquaretinga e Agua Preta.

VOLTA. Dist. do termo de Leopoldina, no Estado de Pernambuco. E' banhado pelo riacho Bodocó.

VOLTA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú. Ha um outro com o mesmo nome na Branca.

VOLTA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Dores. (Inf. loc.).

VOLTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Sumidouro: com uma esch. publica.

VOLTA. Serra do Estado de Pernambuco, entre Bonito e Brejo.

VOLTA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó

VOLTA. Corrego do Estado de Matto Grosso, trib. esq. do Taquary-mirim, entre o Castelhano e o Lageadinho.

VOLTA. Cachoeira formada pelo rio S. Francisco, acima do Joazeiro.

VOLTA. Cachoeira no rio Paraguassú e Estado da Bahia.

VOLTA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

VOLTA BONITA. Passo creado no rio dos Sinos do Estado do R. G. do Sul por Acto de 3 de julho de 1867.

VOLTA D'AGUA. Ilha do Estado das Alagôas, na lagôa Manguaba.

VOLTA DA ANNA GOMES. Log. no mun. de S. Sebastião do Cahy do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. primaria. Fica á margem esq. do rio Cahy.

VOLTA DA PEDRA. Corrego do Estado de Minas Geraes; affl. do rio Cuieté, que o é do Doce. (Inf. loc.)

VOLTA DA PERNA. Pequenó rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no Itanhem ou Itanhaem.

VOLTA DO CABRAL. Log. do mun. da Barra de S. Matheus, no Estado do Espito Santo.

VOLTA DO CANDONGA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponta Nova. Fica em terras de propriedade do senador Silveira da Motta.

VOLTA DO CURRAL ALTO. Adiante do Lagoão de Santo Amaro, fica a grande ilha do Curral Alto, formada por dous braços do rio Jacuhy: o do S. toma o nome de *Volta do Curral Alto* e o do N. Volta do Furado. Na volta do Curral Alto o canal é mais largo, porém menos fundo que o do Furado. (Homem de Mello. *Excursões pelo R. G. do Sul*).

VOLTA DO ESPIRITO SANTO. Log. no dist. de Tacaratú do Estado de Pernambuco.

VOLTA DO FRADE. Log. do Estado do R. G. do Sul, acima da barra do Subtil no rio Camaquan, entre as serras da Sapata e do Subtil.

VOLTA DO FURADO. Adiante do Lagoão de Santo Amaro fica a grande ilha do Curral Alto, formada por dous braços do rio Jacuhy: o do S. tem o nome de Volta do Curral Alto e o do N. *Volta do Furado*. Este é muito tortuoso, mais estreito, porém mais profundo do que o outro braço: por elle se navega. Quasi em meio do mesmo fica a corredeira da Caveira, a primeira que se encontra subindo o rio. (Barão Homem de Mello, *Excursões pelo R. G. do Sul.*)

VOLTA DO O'. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. das Aguas Virtuosas do Lambary.

VOLTA DO PERIQUITO. Cotovello do rio Paraguay, cerca de cinco kils. abaixo do forte do Principe, no Estado de Matto Grosso.

VOLTO DO RECANTO. Log. do rio Parnahyba, a menos de tres kils. acima da cachoeira Sussuarana. Ahi existem, no rio, muitas pedras do lado do Maranhão. Cerca de 12 kils. acima fica o morro da Chuva.

VOLTA DO RIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

VOLTA DOS CARAZES. Denominação do braço oriental do rio Jacuhy, na foz; Estado do R. G. do Sul. Recebe os rios Gravatahy, dos Sinos e Cahy, todos navegaveis. Subindo-se o rio encontra-se adeante da Volta dos Carazes, a ilha do Pau Vermelho.

VOLTA DOS MEIRAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Poções, com uma capella.

VOLTA ESCURA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, affl. da margem dir. do rio Tijucas.

VOLTA GRANDE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Orago N. S. da Conceição. Foi creado parochia pela Lei Prov. n. 2.779 de 19 de setembro de 1881, que constituiu-a com territorio desmembrado, parte de S. Gonçalo e parte de Santa Rita do Sapucahy. Em suas divisas ficam: o corrego do Sapucahy, ribeirão do Areado e rio Turvo. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pela Leis Provs. n. 2.945 de 23 de setembro de 1882 e 2.847 de 25 de outubro de 1881. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 3.082 de 31 de outubro de 1882 e 3.442 de 28 de setembro de 1887.

VOLTA GRANDE. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

VOLTA GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

VOLTA GRANDE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José d'Além Parahyba. Orago N. S. da Conceição. Tem uma esch. pub. de instr. prim. e uma estação da E. de F. Leopoldina. Foi creada dist. pelo Dec. n. 404 de 5 de março de 1891.

VOLTA GRANDE. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

VOLTA GRANDE. Uma das estações da E. de F. Leopoldina; no Estado de Minas Geraes. Projecta-se um ramal ferreo dessa estação ao arraial do Aventureiro. Tem uma agencia do correio. Della parte o ramal do Pirapetinga. Na *linha principal*, Volta Grande fica entre Pantano e S. Luiz, e no ramal fica proximo a S. Sebastião.

VOLTA GRANDE. Morro do Estado de S. Paulo, no dist. do Lageado, entre os kils. 476 e 477 da E. de F. Central do Brazil.

VOLTA GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo: desagua na margem esq. do rio Tieté, proximo ao rio dos Lenções e ao corrego do João Bonifacio. Tem uns 6^m de largo. (Inf. loc.).

VOLTA GRANDE. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. da margem esq. do Itapocú.

VOLTA GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, vai para o rio Taquary.

VOLTA GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, vai para o rio Cahy.

VOLTA GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. Pedro dos Ferros.

VOLTÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Itabapoana e mun. de S. João da Barra.

VOLTAS. Ribeirão do Estado do E. Santo, affl. do rio Fundão.

VOLTA REDONDA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, ligada ao Amparo por uma estrada; com duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Estação telegraphica. Ahi fica uma estação da E. de F. Central do Brazil (ramal de S. Paulo), entre as estações de Pinheiros e Barra Mansa, $144^k,347$ distante da Capital Federal e $374^m,200$ acima do nivel do mar. Dahi parte uma estrada que se dirige ao dist. de S. Joaquim. E' essa estrada a mais importante da Barra Mansa e serve a dous dists. muito ricos e productores.

VOLTA REDONDA. Estação da C. C. de Ferro de São Paulo a Santo Amaro, no Estado de S. Paulo, entre Encontro e Santo Amaro.

VOLTA REDONDA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, affl. do ribeirão da Cachoeira Grande.

VORÁ. Rio do Estado do Paraná, affl. do Fortaleza, no mun. do Pirahy.

VOROPOCA. Bairro do mun. de Xiririca e Estado de S. Paulo.

VOSSOROCA. Log. no mun. de Sorocaba do Estado de S. Paulo.

VOSSOROCA. Rio do Estado do Paraná, reune-se ao São João. Serve de divisa ao dist. de N. S. das Dores dos Ambrosios.

VOTUPARIM. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Sant'Anna do Parnahyba. (Inf. loc.).

VOTUPOCA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca.

VOTORANTIM. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Sorocaba, ligado á cidade deste nome pela via ferrea Votorantim, banhado pelo rio Cubatão, com uma importante fabrica de estamparia de chitas.

VOTORANTIM. Morro do Estado de S. Paulo, entre Jundiahy e Paranahyba. Na Lei Prov. n. 14 de 21 de abril de 1853, que estabelece esse morro como divisa entre aquelles muns., lê-se Voturanxim.

VOTORANTIM. E. de F. do Estado de S. Paulo, vai da cidade de Sorocaba até Itupararanga.

VOTORANTIM. Cachoeira no rio Sorocaba e Estado de S. Paulo.

VOTURÕES. Indios que habitavam os sertões de Guarapuava, na do Estado do Paraná. Geralmente debochados, entregavam-se á pesca, caça e dança. Em 1822 formaram uma especie de seita com o fim de dar bailes, que duravam toda a noite, e em que praticavam as maiores torpezas. Eram crueis vingativos, avidos em derramar o sangue humano e difficei ao aldeamento tentado pelos exploradores, que, em principio do seculo actual, internaram-se por aquelles sertões. Prostavamse ante a effigie, em miniatura, de um papagaio. Eram tambem denominados *Dorins*.

VOTURUNA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Sant'Anna do Parnahyba. (Inf. loc.).

VOTURUÁ. Morro do Estado de S. Paulo, na ilha de São Vicente. D'elle nasce o rio S. Jorge. Alguns escrevem *Vuturuvá*.

VOTURUNA. Morro do Estado de S. Paulo, entre os muns. de S. Roque e Parnahyba, fronteiro aos contrafortes orientaes da serra de S. Francisco. «Parece, diz o Sr. Azevedo Marques, por sua estructura conter formações metallicas; já os antigos o designavam como aurifero, quando foi explorado por Affonso Sardinha em 1590. Em suas immediações foram outr'ora assentes a importante fazenda e capella de N. S. da Conceição, edificada pelo notavel paulista capitão Guilherme Pompeu de Almeida, das quaes ainda existem vestigios.» Vide *Boturuna*.

VOTURUVÚ. Um dos quarteirões da parochia de Votuverava do Estado do Paraná.

VOTUVERAVA. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de Curityba. Orago N. S. do Amparo e diocese do Paraná. Foi creada parochia do mun. de Curityba Lei Prov. n. 30 de 7 de abril de 1855. Transferida sua séde para a margem do rio Assunguy em terrenos para esse fim doados por Domingos da Costa pelo art. I da Lei Prov. n. 67 de [illegible] de maio de 1861; transferida do Assunguy de Cima para Votuverava pela de n. 255 de 16 de março de 1871. Elevada á categoria de villa pela de n. 262 de 3 de abril de 1871, que constituio seu mun. com o dist. pe Votuverava e o da colonia do Assanguy; e pela de n. 448 de 24 de março de 1876. Installada em 14 de maio de 1879. Comprehende os bairros Caeté, Itaperussú, Rossinha, Capirú, Caeté, Pilãosinho, Cantagallo, Limoeiro, S. Pedro, Faisqueira, Sant'Anna, Serra. Pinhal, Pombas e Voturuvú. Tem eschs publs. de inst. p,im. Agencia

do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 574 de 8 de abril de 1880; n. 702 de 20 de novembro de 1882. Dista 42 kils. da capital, 54 do Serro Azul, 60 do Campo Largo e 30 do Arralal Qeimado. Cultura de cereaes, fumo e herva matte. Criação de gado. E' o mun. bastante montanhoso, havendo planicies á margem dos rios. E' divididos em duas zonas: a 1ª situada ao S. apresenta no cume das montanhas campos naturaes; nas fraldes e nos valles matto virgem, sobresahindo na sua flora o magestoso pinheiro e a congonha, que fornece a herva matte; 2ª ao N. é formada pelo valle do rio Ribeirinha e dos seus affls., ahi as mattas tem uma feição mais tropical, havendo grande numero de madeiras de lei. As principaes serras do mun. são: a de Betara, a de Sant'Anna e a do Canha.

VOUGA. Nome de um rio de Portugal dado por João Leme do Prado ao rio Corrente, aff. esq. do Miranda. quando em 1776 andou explorando este rio, no Estado de Matto Grosso.

VOUVÈS. Indios indomaveis; residiam entre os rios Pajehú e Moxotó, perto da serra Araripe, junctamente com as tribus Chocó, Pipian e Uman, que fallavam a mesma lingua, e com quem viviam sempre em guerra. Alimentavam-se de fructos sylvestres e da caça, que comiam assada, no mesmo estado em que a matavam.

VUTURUVÁ. Vide *Voturuá*.

X

XACORORÉ. Lagôa aos 16°10'3, á margem esq. do Cuyabá perto das collinas de Melgaço, entre aquelle rio e o Cuyabá-mirim, com os quaes se liga; no Estado de Matto Grosso. «Logar e bahia na margem esq. do rio Cuyabá, na Lat. de 16°8' a 16°11'; no Estado de Matto Grosso. Tem mais de uma legua de diametro. Vem um sangrador pelo qual communica-se com este rio, na extrema occidental das collinas de Melgaço, e outros mais abaixo. Tambem se communica com o Cuyabá-mirim, do qual é separado por uma collina isolada (B. de Melgaço)».

XACOTÉOS. Indios do Estado de Matto Grosso. O B. de Melgaço diz serem elles uma tribu de Guaicurús.

XACURUHINA. Rio do qual não sabe-se hoje mais do que ha um seculo, quando Ricardo Franco, em sua *Descripção Topographica*, dizia — suppoem-no uns aff. do Arinos, outros do Sumidouro — Nasce nos campos dos Parecys em contrafontes com o Jaurú. Na margem de um seu aff. descobriram os antigos uma lagôa de agua salgada; entretanto não passa por ser de grande curso. A *Carta Geral* do imperio de 1883, conforme os melhores dados, fal-o aff. do Juruena, dando-lhe nascente aos 13°33'S, tendo por aff. esq. o rio das Salinas.

XADÁ. Igarapé ou lago do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Madeira, no Paraná das Araras, dist. deste nome e mun. de Borba.

XAFALOTE. Serro do Estado do R. G. do Sul, situado junto ao do Navarro, e em cujo cume existiu outr'ora um dos marcos da linha divisoria entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay. (Araujo Silva).

XAGÚ. Colonia militar no mun. de Guarapuava do Estado do Paraná. Fica a 174 kils. ao occidente da cidade de Guarapuava.

XAGÚ. Rio do Estado do Paraná, aff. do Iguassú.

XAMA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provém a pop. de Teffé, Fonte Bôa e São Fernando. Distingue-se pelos beiços pintados de negro, e um risco de cada canto da bocca ás orelhas (Araujo Amazonas). O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira menciona-a habitando a pov. de Santo Antonio do Castanheiro.

XAMUCÔCO. Tribu de aborigenes que habitam nas visinhanças da Bahia Negra, na fronteira da Republica e do Estado de Matto Grosso.

XANACY. (Rio). Vide *Xingú*.

XANARIE. Ilha do rio Solimões, cinco milhas acima de Tabatinga; no Estado do Amazonas.

XANÉS. Formosos morros pyramidaes, altos e affectando a fórma de um triangulo isoceles. Pertencem á serra dos Dourados, proximo a Mandioré. Distam uma a duas milhas do rio Paraguay. São vistos desde Corumbá e ficam no Estado de Matto Grosso.

XANÉS. Bahia do Estado de Matto; quasi fronteira aos morros do mesmo nome, uma legua abaixo dos quaes abre-se para o Paraguay. Tem tambem communicação para o S. Lourenço.

XANXERÊ. Arroio do Estado do Paraná, aff. do Xapecó ou Chapecó. Contorna com a colonia deste ultimo nome.

XAPECÓ. Vide *Chapecó*.

XAPENA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; nasce ao S. do Canastrão e afflue á esq. do Miranda, uma legua acima do Betione. (B. de Melgaço).

XAPERÚ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Branco. (Araujo Amazonas).

XAPURY. Rio do Estado do Amazonas, no alto rio Acre; no mun. de Floriano Peixoto.

XARAYES (Lagos). Impropriamente assim se denomina a planicie, em que corre o Paraguay, desde a foz do Jaurú até o Feixo dos Morros, a qual inunda-se annualmente nessa extensão de 100 de N. S. e em largura, que em algumas partes alcança ou excede a 40 leguas. Advirta-se, porém, que, mesmo nas maximas enchentes, ficam sobranceiros á alagaçã não sómente os terrenos montuosos, que em diversos logares bordam o Paraguay, como collinas, morrinhos e reductos mais ou menos extensos de terrenos planos. Bem assim no tempo da secca, além dos rios affs. do Paraguay, subsistem muitos depositos de aguas, mais ou menos extensos, especialmente na margem dir. onde existem os lagos Uberaba, Guahiba, Mandioré, Tamengos, Negra e outros mais pequenos. (B. de Melgaço).

XARAPUCÚ. Ilha e igarapé do Estado do Pará, na ilha de Marajó. Vide *Charapucú*.

XARQUEADA. Bairro do mun. de Piracicaba, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 26 de 16 de fevereiro de 1881. Vide *Charqueada*.

XAVIANA. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. E' grande e fica perto da margem do rio (Dr. S. Coutinho).

XAVIER. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, na estrada que une o dist. de S. Pedro d'Aldêa ao pov. de Iguaba-Grande.

XAVIER. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Bom Successo, com uma esch. municipal.

XAVIER (S.). Serra do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de S. Gabriel.

XAVIER. Morro no mun. do Bom Successo do Estado de Minas Geraes.

XAVIER. Serra no mun. da capital do Estado de Matto Grosso, na freg. da Chapada.

XAVIER. Ilha na costa oriental da ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome, a 5 milhas ao S. da das Aranhas. E' baixa e da rocha viva. Tem boa agua potavel e os pescadores refazem-se d'ella em uma pia natural. Diz a tradição que o nome de Xavier provém de um individuo que em tempos remotos fôra para ahi desterrado. Observa-se n'ella uma inscripção, que torna-se bem sensivel a certas horas por effeito da luz solar.

XAVIER. Igarapé do Estado do Pará, entre Marapanim e Matapy-quara.

XAVIER. Riacho do Estado do Piauhy, affl. do rio Poty.

XAVIER. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do arroio do Portão, trib. do rio dos Sinos.

XAVIER (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Uruguay, proximo aos rios Commandahy e Ijuhy-guassú.

XAVIER. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do arroio Subtil, que o é do rio Camaquan e este da lagôa dos Patos.

XAVIER. Rio do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Livramento e desagua no rio Cuyabá pela margem direita.

XAXIM. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital.

XERENTES ou CHERENTES. Indios do Estado de Goyaz, e habitadores das proximidades do rio Tocantins, acima da cachoeira do Lageado, entre os rios Preto e Maranhão. São guerreiros, tractaveis e aptos para todo o serviço. A respeito delles diz o padre Frei Raphael de Taggia, missionario apostolico capuchinho:— «A religião para elles é um nome desconhecido, porém crêm em uma vida futura, por isso guardão um culto especial para com seus defuntos, isto é, uma lembrança melancolica, acompanhada por muitos dias de prantos, munindo as sepulturas com comestiveis e instrumentos, de que se servião quando vivos. Conservão algumas superstições, como de chamarem pelos mortos com cantigas lamentaveis: fazendo, passados muitos dias, rigoroso jejum: de modo que, achando-se privados de forças, imaginão estar no sol, na lua, fallando com as almas de seus parentes. Fóra disso não conhecem culto de qualidade alguma. Desejo trazer este numeroso povo ao christianismo; porém as difficuldades são presentemente grandes, e por ora insuperaveis, já pela linguagem custosa, inclinações inveteradas e enraizadas em seu coração, já pela necessaria vida errante; o que sómente com continuados trabalhos se poderá vencer. Por ora só cabe conserval-os como nossos amigos.... A educação é brutal para as mulheres, criando-se as mesmas sem reserva, quando os homens crião-se apartados em casa particular, até chegarem á uma edade competente. Admittem a polygamia e o divorcio. Contam os mezes por luas. Fazem festas, particularmente em tempos de farturas, colheitas de roças, e de caçadas prosperosas. Tingem-se de varias côres; e nos jogos, entre os quaes é o mais celebre o da *Zora de Buriti*, em cujo divertimento diputão-se as forças, correndo; e nesse andar ligeiro tomando uns do hombro de outro a mesma Zora. Os instrumentos guerreires são: arco, flecha, clava, meia-lua de pedra rarissima encastoada em uma haste de páu enfeitado. Os instrumentos musicaes são: busina de cabaças compridas e o maracá, que é uma frauta de coitereza vasia, onde botam umas pedrinhas, e encastoada em uma vara, e movida, e bem a fazer o tom de Maracá-cá». Os *Xerentes-Akuens*. Pelo nome de Xerentes conhecemos Indios meio selvagens e meio civilisados que habitam o Estado de Goyaz. Elles proprios chamam-se Akuen, palavra cuja accepção genuina é desconhecida, mas deve significar pouco mais ou menos a gente, o homem, o valente, o illustre, o forte. Os Akuens, como os Gregos e Romanos, não hesitam em chamar barbaro quem não é de sua parentela: elles, está claro, sós não são barbaros. Habitam actualmente a região média do Tocantins, onde possuem cinco a seis aldeias, segundo um chefe que aqui esteve, orçam por uns cinco mil, avaliação exaggerada e interesseira. Mais approximado da verdade andará quem reduzir o algarismo á metade; talvez acerte quem tirar-lhe um zero. Na éra de 40 visitou-os o viajante francez conde de Castelnau, que colheu um vocabulario, publicado no quinto volume da narrativa de sua viagem. O mesmo vocabulario reproduziram o venerando Martins em seu glossario e Couto Magalhães em sua *Viagem ao Araguaya*. Couto de Magalhães, além da nada accrescentar á quota primitiva, descuidou-se de indicar a precedencia, ou sequer de transformar a orthographia franceza na de nossa lingua, o que tem dado a não poucas confusões. Pouco mais de cem palavras, eis quanto se conhecia até 1893 dos Akuens. De então para cá tem vindo não menos de tres levas d'elles, e na Bibliotheca Nacional tem-se trabalhado para augmentar as acquisições. A primeira leva, que appareceu em 93, constava de cinco indios, e foi incontestavelmente, a mais interessante, porque trouxe um velho conhecedor das tradicções da tribu. Infelizmente não foi possivel examinal-a cuidadosamente: pouco mais se fez do que colher palavras e muito poucas indicações grammaticaes. De tradicções ethnicas a colheita foi ainda mais insignificante: Indio só as narra em sua lingua, e mesmo nella não é facil entendel-as; transportando-as para lingua estranha, altera-as, mutila-as, confunde-as a tal ponto, que é um allivio quando elle diz que não sabe mais. A segunda leva constava de quatro pessoas e esteve aqui em fevereire ou março d'este anno. Boa gente, e disposta a trabalhar; quanto a tradicções nada absolutamente sabia; quando se alludia á qualquer d'ellas, mostravam-se surprehendidos, como se lhes avivassem uma reminissencia vaga, mas d'ahi não passavam. A terceira leva, que ainda a semana passada achava-se entre nós, constava de cerca de 15 pessoas. Desde S. Paulo fizeram-se annunciar ruidosamente, como Xavantes do Rio Grande do Sul. Quasi tantas mentiras como palavras; nem eram Xavantes, como depois confessaram, nem eram do Rio Grande do Sul, como já se sabia, pois no Rio Grande não ha indios desta denominação. O chefe desta leva, Gabriel ou Curuzé, fora o mesmo da leva de 93. O mais interesssante, porém, era o chamado interprete que reconheceu-se não saber palavra de Alkuen. Com estas turmas de indios, está sendo organisado na Bibliotheca Nacional um glossario, muito mais abundante que o de Castelnau, e foram tambem colhidas algumas phrases, para ver si é possivel isolar alguns dos elementos grammaticaes. O idioma não parece offerecer sons especialmente difficeis; não possue o *l* subtil dos Bacahirys, nem o *i* gruesso afamado dos Tupis-Guaranys, nem o assombroso *ch* dos Crahús, que parecem sahir das regiões de além-diaphragma. A difficuldade vem da compressão a que elles sujeitam os vocabulos: uma palavra que a primeira audição não parece de mais de tres a quatro syllabas, quando pronunciada pausadamente pode ter seis e mais. Então veem-se as vogaes, tão reduzidas que nem mesmo é licito chamal-as neutras, emergir e assumir seu logar, dissolvendo o *kt*, *pt*, *mrn*, que chocaram-nos os ouvidos. E' provavel que na lingua dos Akuens como na dos Tupis e na dos Bacahirys, não haja syllaba de mais de vogal e consoante. A difficuldade maior provém do organismo linguistico. Imaginemos que o indio traduz esta simples phrase: a cobra mordeu o menino. Mesmo que elle não faça questão de saber que especie de cobra foi, ou que qualidade de menino, pouco teremos adiantado quando quizermos saber o que no conjuncto é cobra, menino ou morder. Para elle a oração apresenta-se como um toro, uno, indivisivel: tudo é cobra, tudo é menino, tudo é morder. E' preciso que tenha praticado muito comnosco para que comprehenda o que queremos, e nos mostre as junturas de que naturalmente tem consciencia, mas que lhes parecem destituidas de importancia. Conseguir-se-ia isto facilmente dando phrases parallelas, em que só um elemento variasse, dir-nos-ão. De certo, ás vezes consegue-se, mas é raro: o Indio prefere alterar toda a phrase que damos e é natural porque não lhe interessa o que nos preoccupa, e a sua lingua tem sempre formas de sobresalentes; as formas fixas e pouco abundantes são privilegio das linguas adeantadas, haja vista o inglez, cuja grammatica poucas horas exige. Outra difficuldade é que o Indio diz-nos cousa differente do que pedimos. Não tem, por exemplo, verbo substantivo e todavia, as formas substantivas são as que mais empregam. Si, v. g. dissermos: o veado come capim, elle traduzirá: Veado capim sua comida. Se, como succedeu ao Dr. Carlos von den Steinen no Xingú, dissermos: a criança anda de quatro pés, os Bacahirys que não contam além de tres, dirão: a criança anda de dous braços. Sobre as tradicções ethnographicas muito pouco ha que dizer, pelo motivo acima allegado. Da sua historia primitiva, narram apenas que viviam pelos sertões, alimentando-se de páos podres; o rato deu-lhes milho; a perdiz deu-lhes mudobim; de uma festa no céo, em casa de Wapskuá o urubú trouxe-lhes a mandioca; Wapskuá ensinou-os a pintarem-se de urucú, de genipapo e de páo de leite. A sua antiga patria dizem que ficava perto do mar; depois os rios começaram a encher, e foram obrigados a mudar-se para as regiões que hoje occupam. Mesmo alli não teem estado quietos; em outro tempo habitaram o Araguaya, já estiveram no rio do Somno, hoje alastram-se pelo Piabanha. E' ponto obscuro o que querem estes e outros Indios dizer quando asseguram que tal cousa lhes foi dada por um animal. Tal animal dizem elles que é ou senhor ou mãi de tal objecto, e entretanto nem veneram-n'o, nem lhe pagam tributo algum. A explicação mais simples é que o nome do animal não significa mais que uma expressão geographica. Quando o Akuen diz por exemplo que foi a perdiz que lhe deu o mudobim, explica que numa região dada, caracterisada pela abundancia de perdizes, foi que aprendeu a usal-o. Regra geral: quasi sempre o animal que dá o presente é homem, como quem o recebe é mulher; ha, todavia, excepções. O estudo dos Akuens, interessante como é, ficaria esteril, sinão os ligassemos a alguns dos grandes grupos ethnographicos, em que hoje se considera dividido o Brazil. Como se sabe, estes grupos são: os Maypurés, Aruãs ou Aruaks, que desde o seculo passado foram reconhecidos por Gilii; os Tupis, reconhecidos logo pelos primeiros colonos, e cujo idioma tanto estudaram os jesuitas do Brazil e do rio da Prata; os Carahybas, determinados principalmente por Carlos von Steinen e Lucien Adam; os Panos, cuja determinação ha' uns tres annos feita, se deve a Raul de

la Grasserie ; finalmente, os Gés, estudados por Martius e principalmente pelo Dr. Paul Ehrenreich, hoje sem duvida a primeira autoridade em ethnographia Indigena do Brazil. O Dr. Paul Ehrenreich inclue os Akuens no grupo Gé, e talvez tenha razão ; mas parece que no grupo Gé do illustre sabio allemão existem elementos incongruentes, do mesmo modo que o antigo grupo Guck ou Coco, de Martius enfeixava tribus de filiação absolutamente heeterogenea, como o presentiu o nosso Baptista Caetano antes de qualquer outro, e demonstrou-o victoriosamente o Dr. Carlos von den Steinen, De facto, si os caracteristicos ethnographicos dos Gés, isto é, dos Botocudos, são a ausencia de canôas, de rêde de dormir, de agricultura, a vida nomade com a caça por base de alimentação, encontraremos muitas das tribus capituladas como Gés que não satisfazem taes condições. Accresce ainda que por toda parte deparamos a tradicção tupi que os Tupis vieram do interior para o littoral, enxotando do littoral para o sertão outras tribus que os tinham precedido e que conheciam pela denominação generica de Tapuias. Em muitas tribus chamadas Tapuias encontramos a tradicção de que antigamente habitavam o littoral, exemplo os Carirys da antiga capitania de Pernambuco, que, lembrados do tempo antigo, desciam todos os annos ao littoral regalar-se de cajú. Não ha motivo para duvidar d'isto desde que Tapuyas e Tupis, Indios de lingua geral e de lingua travada, como os chamavam os colonos, estão de accordo. Admittindo, pois, que houvesse indios de lingua travada habitando o littoral, é crivel que durante o tempo, talvez contado por seculos, em que occuparam-n'o sem lutar com os Tupis, tendo deante dos olhos o espectaculo do Oceano, nunca se atrevessem a sulcal-o ? Não é crivel, e em dous casos podemos desde já assegurar que isto de facto não se deu. Os Goyano de S. Paulo, sabemos por testemunho explicito, que pescavam no mar em canôa, e entretanto eram Indios de lingua travada. Tambem dos Kirirys da Bahia, que as tradicções nos mostram como antecessores de Tupinambás e Tupiniquins na posse do littoral, temos noticia authentica de que navegavam e atravessavam o rio S. Francisco. Contra esta asserção protestam de facto os Boruns ou Botocudos, que levavam a ignorancia da agua ao ponto de não ter siquer balsas, chegando alguns mesmo a não saber nadar. Deste estado de atrazo, conclue o Dr. Paul Ehrenreich, que é pelas immediações da serra dos Aymorés, nas mattas do Espirito Santo e Bahia, onde nos apparecem em estagio mais rudimentar, que se deve procurar sua patria; que as suas migrações foram no sentido de Este para Oeste, que só fóra de sua patria primitiva é que aprenderam a navegar. Outra explicação, porém, afigura-se mais simples. Os Botocudos pouco tempo havia que estavam no littoral, tanto que ainda se não haviam adaptado á vida maritima ; não representam centro de irradiação, mas uma avançada perdida ; não são os mais antigos habitantes do littoral, pelo contrario sua presença é muito recente. Martius teve um presentimento da verdade quando chamou a attenção para o modo porque os Botocudos se distribuem transversalmente, como que em fórma de cunha, entre as populações adjacentes. Bem diversos é o caso dos Carirys e dos Goyanà que, estes sim, formaram um bloco massiço entre o littoral e o interior. Segundo parece, os Xerentes são antes relacionados com os Carirys e Goyana do que com os Boruns.

XEREZ (Cidade de). Cidade fundada em 1580, pelo hespanhol Ruy Dias de Melgarejo na margem esq. do Mbotetein, hoje Aquidauana, cerca de 30 leguas acima da confluencia deste ultimo rio com o de Miranda, segundo parecer do explorador João Leme do Prado, que em 1776 achou nesta paragem matto cheio de laranjeira e limoeiros. Fòra destruida em 1648 pelos Paulistas (B. de Melgaço).

XERAZ. Cidade fundada em 1593, pelos hespanhoes nos campos da Vaccaria. Seus moradores, bem como os de 5 aldêas vizinhas, foram desalojados pelos Paulistas. Em 1731 uma expedição de 700 delles desceu pelo Tapajoz e Paranapanema, e cahindo de improviso sobre *Cidade Real* e *Villa Rica*, as destruiram e bem assim cidade de Xerez e 32 aldeias, que formavam 3 provincias. (B. de Melgaço).

XERIMIRIM. Assevera o Sr. Warnhagen ter lido que assim os indigenas denominaram á ilha de Santa Catharina, no estado deste nome.

XEXÉO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

XEXÈO. Serra do Estado das Alagoas, no mun. do Pão de Assucar.

XIBARÚ. Rio do Estado do Amazonas, afl. da margem dir. do rio Negro, aos 22' 26",60 de Lat. S. e 20º 56' 25",20 de Long. O. do Rio de Janeiro.

XIBAUÁ. Log. no rio Juruá, Estado do Amazonas.

XIBORENA. Riacho do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro abaixo da freguezia de Jahú. (Araujo Amazonas).

XIBUHY-PEUA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Urucará.

XICOLOMÃ. Grande banhado da margem do rio Gravatahy, no Estado do Rio Grande do Sul. (Araujo Silva).

XIÉ. Vide *Ixié*.

XIMENO. Riacho do Estado das Alagoas, forma com o riacho Angelim o Camaragibe-mirim.

XIMUCUHY. Rio do Estado do Pará, corta a estrada de Bragança a Tentugal.

XINGÓ. Rio do Estado das Alagoas, afl. da margem esq. do rio S. Francisco.

XINGÒ. Ribeiro do Estado de Sergipe, que a divide do Estado da Bahia no lado do norte: nasce na Serra Azul ; corre a N. O., e vai desaguar pela direita no rio S. Francisco, abaixo da cachoeira de Paulo Affonso.

XINGÚ. Aldeamento do Estado do Pará, situado no valle do rio do mesmo nome. E' povoado por 670 indios pertencentes ás tribus dos Axipaias, Peunas, Jurunas, Curuaias e Araras. São 292 homens, 260 mulheres e 118 menores de 10 annos. Caçam e extrahem productos naturaes. São de bôa indole. (Relat. d'Agr. 1885).

XINGÚ. Rio dos Estados de Matto Grosso e Pará. Nasce na serra Azul no parallelo de 12° sendo formado pela reunião dos rios Batovy (Tamitatoala dos Bacairis), Ronuro (formado pelo Jatuba e Bugio), Kulueue e Coliseu (1). Desagua no Amazonas na Lat. de 1° 42' e na Long. de 325° 34', segundo Ricardo Franco. Recebe por ambas as margens diversos tribs., entre os quaes o Fresco, limite entre Matto Grosso e Pará, o Jemi, Bacajá, Pacará, Carahy ou Cairary, tambem limite entre os dous Estados, o Guiriry ou Iriry, Matary, Ilyabú, Itátá, Ambé Paranamucú, Jurauá, Tamanduá, Arapary, Coroatá, ou Curauatá, Maxiacá, Joá, Tucuruhy, Guará, Tabarapary, Cacarapy e Marituba. Em 1843, o principe Adalberto da Prussia, acompanhado pelos condes de Bismark e de Oriolla, subiu por esse rio cerca de 421 kils., e em 1865 o negociante João Torquato Galvão Vinhas subiu acima das duas principaes cachoeiras, que descreveu minuciosamente. De Porto de Moz até Souzel a largura do Xingú varia de 4.800 a 8.000 metros, apresentando antes o aspecto de mar do que de rio. Em toda esta extensão não ha ilha alguma, sendo por isso soberbo o aspecto do rio. Tem o Xingù muitas ilhas e é mais encachoeirado do que o Tapajoz, denominando-se Taiuna uma das suas maiores cachoeiras. Do dist. do Pombal para cima, não é sensivel o fluxo da marè, e da nascente a parte superior da curva que elle forma aos 4° de Lat. S, só póde ser navegado por meio de canoas, que muitas vezes passam puxadas á sirga por cima das pedras. E' nessa curva que existem as cachoeiras e mais dous saltos, Itamaracá e Jaraquá, este mais consideravel do que as cachoeiras do rio acima, e aquelle abaixo. Por ahi portanto não podem andar vapores. Do ponto extremo da parte superior da curva às ilhas de Souzel já pódem navegar pequenos vapores, e de Souzel para baixo a navegação é livre. Ferreira Penna, descrevendo os tribs. do Amazonas, assim se exprime a respeito do Xingú: « O Xingú nasce a 15° de Lat. S. O seu principal afl. (pois todas as narrações o fazem egual ao proprio Xingú), é o Iriri. O rio corre de S. para N. em um curso superior e medio, alarga-se muitas vezes semelhando um lago, com grande numero de ilhas arborisadas. E' tão largo que em todo o percurso, sempre se desdobram vastos horizontes. Só depois de receber o Iriri é que o rio muda rapidamente o seu curso e forma a grande curva. No principio desta curva, o Xingú

(1) Segundo F. P. Ehrenreich o Coliseu é apenas trib. da margem esq. de um rio maior, o Kuluene. E' denominado pelos Chuyás Trumaihy-micu, isto é rio dos Trumaihys.

dobra-se, por assim dizer, sobre o mesmo voltando para S. E., aqui fórma um lago, tão amplo que o Principe Adalberto o comparou ao mar ; dahi muda-se o curso para N. e O., até que attinge mais ou menos a longitude original, em que continua o seu curso para o Amazonas. Nesta immensa curva estão as principaes cachoeiras, sendo a principal dentre ellas, a de Itamaracá, que nenhuma embarcação póde transpor. A agua arremessa-se por um plano excarpado, inclinado duas ou tres milhas, e depois precipita-se em massa tulmutuosa de sobre uma muralha de rocha vertical, formando o *Salto de Itamaracá*. Felizmente para os canoeiros, antes de chegar ao plano inclinado, o rio tem-se dividido ; o braço menor, chamado Tapayuna, tem tambem muitas cachoeiras perigozas, porém são todas passaveis por pequenas canôas em certas estações. Abaixo do Itamaracá ha outras cachoeiras, porém pequenas, que póde-se passar durante as enchentes. Abaixo desta ha arrecifes e ilhas, até que o rio finalmente assume o seu curso NO., que conserva até Porto de Moz. Na lat. de 3° S. ha numerosas ilhas de alluvião e aqui tem o rio já tres ou quatro milhas de largo; abaixo della o canal é livre. A maior largura entre Pombal e Veiros é de quatro ou cinco milhas, dahi o rio estreita gradualmente até Porto de Moz, onde tem menos de uma milha de largura. (cit. do Herbet Smith). O Xingú, diz o mesmo explorador, é mais curto e menor que o Tapajoz, porém a sua navegabilidade, excepto nas cachoeiras da grande curva, é superior. O Tapajoz é em todo o seu curso medio obstruido por cachoeiras e quedas de agua que só por terra pódem ser vencidas ; mas o Xingú, na porção correspondente, é inteiramente livre. Nas cabeceiras ha numerosas cachoeiras, mas pódem todas ser passadas em ubás e outras pequenss canôas». Além do referido salto de Itamaracá, as suas cachoeiras mais importantes são as de Tayuna e Jaraquá. Em sua margem dir. acham-se situadas a cidade de Porto de Moz, a villa de Souzel e as povs. de Carrazedo, Villarinho do Monte, Taparå, Bôa Vista, Veiros e Pombal.

XINGU. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

XINGÚSINHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

XININGA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Baião.

XIPAIA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Monsarás e desagua no rio Pará.

XIPOCAS. Tribu selvagem que habita as margens do rio Xingú, afll. do Amazonas. «Os Xipocas e Tapaiunas são duas hordas que poucas vezes se mostram aos outros selvagens, que ignoram ao certo o ponto em que permanecem, crendo antes, que sejam nomades. Entretanto visitam de quando em quando as margens do Xingú, onde, porém, pouco se demoram».

XIPOTUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões acima do Codajaz e proxima da ilha Pirarara. (Costa Azevedo, J. V. Barreto). Vide *Cipotuba*.

XIQUARA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Borba.

XIRIRICA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, ao S do Estado, na margem dir. do Ribeira de Iguape, estando parte da pov. perto do rio e parte em um outeiro, para onde vae convergindo a pop. por causa das cheias do rio, cerca de 166,6 kils. da foz do Ribeira, na Lat. de 24° 31' 35" S e Long. de 4° 45' do Rio de Janeiro. As casas são terreas, de madeira e barro, havendo alguns sobrados. A matriz é pequena e acha-se estragada, tratando-se de construir uma nova. Ha ainda uma capella no cemiterio ; a de Santa Luzia em construcção. No bairro do Jaguary ha uma capella sob a invocação do Senhor Bom Jesus do Deserto e em Ivaporunduva a capella de N. S. do Rosario. «Xiririca, diz Martim Francisco (*Viagem Mineralogica pela Prov. de S. Paulo* 1805), fica nas margens da ribeira á esq., em um grande espraiado que ella faz : sua cultura e de toda a ribeira consiste em arroz, canna de assucar, mandioca, algum feijão, pouco café, fumo e milho, e muitos pomares de laranjeiras : de sua pov. não fallo por entrar na de Iguape, e ter já enumerado na desta villa ; seus habits. são alegres, ageis e faceis em seus tratos, mas pouco trabalhadores em comparação com os productos annuaes de um paiz tão fertil como este. Devo advertir que os engenhos, tanto de pilar arroz como de moer canna, são movidos por agua : tão grande é a abundancia das cachoeiras. A ribeira no porto de Xiririca divide-se em dous canaes, isto é, corre pelo grande canal, e por outro muito pequeno, formando como um regato, e deixando entre meio como uma lingua de terra ou ilha, acabada a qual torna outra vez a reunir-se o regato com o grande canal». Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Guia e depende da diocese de S. Paulo. «O territorio do mun., escrevem-nos do Estado, era conhecido em principios do seculo XVII. A cobiça de ouro, impellindo para todas as partes da prov. a portuguezes e paulistas, determinou a descoberta deste e outros logares. Já em 1533 Martim Affonso de Souza encarregara a Ruy Pinto e Pedro de Góes de formarem uma *bandeira* para ir em procura dos indios que tinham, em 1531, destruido a expedição de Francisco Chaves que havia partido de Cananéa para explorar ouro no centro. Sendo o centro de Cananéa o territorio de Jacupiranga e Xiririca, e não havendo obstaculos de montanhas, nem grandes rios, nesta direcção, é de suppor que a expedição de Chaves chegasse até territorios do actual mun. de Xiririca [1]. Muito antes da fundação de qualquer pov. nas margens do Ribeira, já varios logares estavam occupados pelos mineradores de ouro. Em 16 de janeiro de 1757 foi assignada a escriptura de patrimonio da primitiva capella. Por sentença de 1? de janeiro de 1763 do então Bispo diocesano D. Fr. Antonio da Madre de Deus, foi desmembrada de Iguape e erecta em freg. com o patrimonio de duas casas em Iguape, doadas por Severino de Veras e Romão de Veras, e sob a invocação de N. S. da Guia, sendo seu primeiro parocho o Revm. Dr. José Martins Tinoco, formado em Coimbra. Como as grandes cheias do Ribeira annualmente causassem grandes prejuizos a pop., resolveram mudal-a para local mais apropriado e livre das cheias mas graves contendas se travaram entre os que queriam a mudança e os que a isso se oppunham, vencendo finalmente aquelles. Os que se oppunham não se sujeitaram, porém, á mudança e passaram-se, uns para Iguape, outros para Cananéa e muitos para o Apiahy. O patrimonio da nova freg. foi doado por Romão da França Lisboa. O local da antiga pov. é conhecido sob a denominação de Freg. Velha.» Sobre sua fundação diz ainda o Sr. Azevedo Marques : «Teve origem pelo aldeiamento de indios do mesmo nome nos fins do seculo XVI, mais tarde começou a desenvolver-se como pov. regular pela immigração de exploradores de ouro, que se estabeleceram por toda a margem do Ribeira de Iguape e seus aflls. que minerararam com proveito durante alguns annos, de modo que a pov. foi creada freg. em 1759. Sabe-se que a pov. foi mudada do primeiro local para um quarto de legua abaixo, na mesma margem, por causa de uma enchente consideravel do rio que a invadio e inundou, causando grandes prejuizos, com excepção da igreja e poucas casas ; porém esta mudança verificou-se com opposição e desgosto de muitos que não acompanharam a nova pov. e mais tarde foram residir em outros logares, ficando o antigo local denominado de então em deante — Freg. Velha.» Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 28 de 10 de março de 1842, sendo de 7 de setembro de 1844 a acta da eleição da primeira camara municipal. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 5 de 6 de julho de 1875 e classificada pelo Dec. n. 6.255 de 12 de julho de 1876. Tem agencia do correio, um gabinete de leitura e eschs. publs. de instr. prim. O mun. confina com os muns. de Iguape e Paranapanema ao N.; com o de Iguape a E.; com o de Iguape e com o Estado do Paraná ao S. ; e com o de Iporanga a O. E' geralmente coberto de mattas e capueiras, existindo em alguns logares, principalmente nas margens dos rios, campos que servem para criação de gado. Ao S., porém, nos altos da Serra Negra, ha pequenas campinas e faxinaes, onde antigamente existiu uma fazenda de criar. E' percorrido pelas serras Votupoca, Aboboral, Bananal Pequeno, Negra, do Mar, que toma ahi no mun. varias denominações ; e é regado pelos rios Iguape, Etá, Taquary, Pedro Cubas, Batatal, Pilões, Salto e alguns outros. O clima é variavel. O terreno do mun. é todo aurifero, especialmente nas margens dos aflls. da esq. do Ribeira. Encontra-se ferro em varios logares e abundantemente no logar Sapatú e nos terrenos adjacentes ás minas de ferro de Jacupiranguinho e Turvo do mun.

---

[1] Durante a administração de Francisco da Cunha e Menezes, Baptista Victorino foi mandado ao rio dos Pilões, além da villa de Xiririca cerca de 40 kils. para explorar ricas jazidas de ouro daquelle rio, hoje do mun. de Xiririca (Dr. A. Brasiliense. *Hist. do Brazil.* 2ª edic. pag. 217.)

de Iguape. Ha grandes pedreiras de marmore de côres variadas, ás margens do ribeirão do Batatal e no morro denominado Christovão, bem como muita pedra calcarea e barro saponaceo. Quanto a diamantes e a outras pedras preciosas não conta existirem no mun. Ha nas mattas muitas especies de madeiras para construcção e marcenaria. A lavoura consiste na cultura de café, canna de assucar, arroz, milho, feijão. A industria limita-se a aguardente, fumo, assucar, farinha de mandioca e de milho, e obras de olaria. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de Sete Barras e os povs. denominados: Conchal, Martins, Ivaporunduva, Barra do Batatal, Meninos, Jaguary, Christovão, Bôa Esperança e Bananal Pequeno.

XIRIRICA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de seu nome e, após um curso de 33,3 kils. pouco mais ou menos, desagua na margem esq. do Ribeira de Iguape n'um pequeno sacco ou enseada que faz a Ribeira. Corre por detraz dos morros fronteiros ao dist. do seu nome.

XIRIRICA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, afl. da margem esq. do rio Camapuan.

XIRIRIM. Pequeno rio do Estado do Pará; desagua no lago Curumú cerca de 12 kils. ao N. da cidade de Alemquer.

XIRIRY. Ilha no rio Branco, afl. do Negro, no Estado do Amazonas (Inf. loc.)

XIRIRY. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Uraricoera, proximo a foz do rio Parimé.

XIRIRY. Pequeno rio do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. Desemboca do lago Curumú e parece ser um afl. do Curuá.

XIRIRY. Lago do Estado do Pará nas margens do Trombetas.

XIRITUBA. Log. do Estado do Pará, em Barcarena, na ilha Trambioca, quasi ao sahir a bahia de Marajó.

XIRITUBA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Abaeté.

XIRITUBA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Barcarena e mun. da capital. E' tambem denominado Janaúquara.

XIRIUBA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

XIRIUMINY. Rio do Estado do Amazonas, afl. da margem dir. do Branco, trib. do Negro, que o é do Amazonas. Communica com o rio Negro por um canal denominado *Amajaú*, formando uma outra boca do rio Branco. Desagua defronte á pov. do Carvoeiro.

XIRUAN. Vide *Chiruan*.

XIRUINY. Rio trib. da margem dir. do Purús.

XISTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Rio Novo e desagua no ribeirão do Lageado (Inf. loc).

XIUARÁ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro abaixo de Maracabi. Era o extremo occidental do territorio occupado pelos Manaós no rio Negro. Foi em suas margens primitivamente o assento da freguezia de Bararoá.

XIUÉ. Igarapé do Estado do Amazonas, afl. da margem dir. do rio Juruá.

XIXIÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Faro.

XIXIPAIA. Gentio antropographo que, segundo Baena, habita as margens do rio Xingú.

XOCRENS. Indios que habitavam o territorio entre os rios Iguassú e Uruguay. Geralmente deboxados, occupavam-se na pesca, caça e dança; eram crueis, vingativos, avidos em derramar o sangue e difficeis ao aldemento tentado pelos exploradores do começo do seculo actual. O idioma que fallão é o Guarany.

XOMANAS ou XUMANAS. Indios que viviam convencidos de que no corpo humano a alma residia na medulla dos ossos, e queimavam os de seus maiores. Por uma especie de deferencia e dedicação a estes, querendo ao mesmo tempo que alma se abrigasse nelles, bebiam em grandes festins, o residuo dos ossos, de envolta com liquidos embriagantes.

XOPOTÓ. Rio do Estado de Minas Geraes. Vide *Chopotó*.

XUMANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Içá e Japurá, do qual provem a população de Fonte Boa, Maripi, Maturá e Javary. Distingue-se pelos beiços pintados de negro, e um risco de cada canto da bocca em direcção ás orelhas, ás quaes porém não chega; nellas trazem grandes argolas de tucuman, e as mulheres de pennas. (Araujo Amazonas). Tambem escrevem *Xomana*.

XUMANA. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do Solimões acima do rio Içá, entre o lago Caiunitiba e o riacho Quiriá, no dist. de Maturá.

XURUINI. Riacho do Estado do Amazonas, afl. do riacho dos Chrystaes (Araujo Amazonas).

Y

YABITURIHA. Nome de um rochedo existente no rio Purús: não impede a navegação porque pela margem dir. do rio passa um bom canal.

YAÇÁ. Ilha do Estado do Amazonas, pertencente ao quarteirão do Paraná da Terra-Nova, no 2º dist. parochia de N. S. dos Remedios, mun. da capital.

YACO. Rio do Estado do Amazonas, nasce na Bolivia e desagua na margem dir. do rio Purús. Chandless escreve *Hyuacú*.

YACY-TAPERÊ. Era assim tambem denominada a serra hoje chamada Piroca e situada á margem direita do rio Nhamundá, afl. do Amazonas. «Outro nome, diz o Sr. B. Rodrigues, tem ainda esta serra (a da Piroca), é a de *Yacy-taperê* que na lingua geral significa — tapera da lua —».

YACY-UARUÁ. Lago do Estado do Pará, na margem, dir. do rio Yamundá ou Jamundá, afl. do Amazonas. Tem 300 m. de largura, sobre uma milha de extensão: estende-se para o S. e está rodeado de terrenos montanhosos, cobertos de florestas. Pelo verão as dimensões do lago diminuem dous terços. Suas margens são de pura arêa, onde crescem alguns jarás, *leopoldinias pulchras e Astrocaryum jauary*.

YAHÚ. Rio do Estado do Amazonas, no dist. do Ayrão.

YAMÉO. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Javary. (Araujo Amazonas).

YAMIACÚ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Japurá, abaixo das cachoeiras, entre os rios Mauarapi e Yaumemirim. (Araujo Amazonas).

YANAPUARÍ. Nome dado ao Cuxiuara por Christovão da Cunha. (Araujo Amazonas).

YAPÓ. Rio do Estado do Paraná, nasce nos Campos Geraes e desagua na margem dir. do rio Tibagy. Entre seus tribs. notam-se o Pirahy-assú, o Pirahy-mirim, o Lavrinhas e o Taboão. *Yapó* é palavra guarany, que, segundo Saint Hilaire, significa Y rio, *apó* que alaga. Escrevem differentemente essa palavra. No *Diccionario do Brazil* lê-se *Yapó*, se bem que os hespanhoes tenham alterado e feito *Hiapó*. Cazal escreve, ora *Hiapó*, ora *Yapó*. Encontram-se tambem em alguns escriptos *Yapoh* (Saint Hilaire — *Voyage dans les provinces de Saint Paul e de Sainte Catherine*).

YAPURÁ. Vide *Japurá*.

YAUAIN. Tribu selvagem que habitava ás margens do rio Tapajós. O padre Dr. José Monteiro de Noronha, em seu *Roteiro*, escripto em 1768, faz menção dessa tribu.

YAUARA-PARANÁ. Rio trib. da margem esq. do Branco, no Estado do Amazonas.

YAURERÊ. Igrapé do Estado do Pará, afl. do Tapajoz. Nelle fica a maloca Puxú.

YAUARETEPÓ. Cachoeira no rio Crepury, affl. do Tapajoz. Outros dizem Jauarité.

YAUARY-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, confluente da margem esq. do rio Capim, onde desagua ao N. do igarapé Santo Antonio. Alguns escrevem *Jauaryteua*.

YAUIVIRÁ. Ribeiro do Solimões, em sua margem direita, acima do rio Içá, entre o rio Aucruhi e o ribeiro Patiá. Em sua margem occidental está assentada a povoação de Maturá, e é esta a sua sexta situação. (Araujo Amazonas).

YAUMEMIRIM. Rio do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do Japurá, abaixo das cachoeiras, entre os rios Yamiaçú e Pureás, no districto de Maripi. (Araujo Amazonas).

YAUTY. Cachoeira no rio Uaupés e Estado do Amazonas, proxima á do Carurú (Wallace). Tambem escrevem lauty.

YAYÁ. Ilha do Estado do Pará, na foz do rio da cidade de Breves.

YAYÁ. Riacho do Estado do Amazonas, affl. do rio Negro. (Conego André F. de Souza).

YBATÉ. Vide Ibaté.

YBYRAYB. Assim denominava-se a antiga aldeia Borary, hoje parochia de Alter do Chão; no Estado do Pará. (Padre João Daniel. *Thesouro Descoberto no Maximo Rio Amazonas*).

YCAMIABA. Vide Icamiaba.

YETAHÚ. Nome do rio Jutahy por Christovão da Cunha. (Araujo Amazonas).

YETÉ. Diz Francisco de Oliveira Barbosa, em suas noticias da Capitania de S. Paulo, escriptas em 1792, que Tieté é corrupção de Yetê e que esta ultima palavra significa rio de muitas aguas.

YEUCARI. Rio do Estado do Amazonas, affl. austral do Uaupés, trib. do rio Negro. (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira).

YHUAÚ. Rio affl. da margem esq. do Xingú.

YORIMAN. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá. São mui bem conformados, elegantes, doceis e trataveis. (Araujo Amazonas).

YOXIMANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Juruá. (Araujo Amazonas).

YPANÉ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul; desagua no rio Ibicuhy-guassú junto á barra deste.

YPANEMA. Vide Ipanema.

YPAUANEMA. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Madeira, immediatamente acima do das Arraias.

YPIRANGA. Vide Ipiranga.

YPOCRANE. Log. no termo de Manhuassú do Estado de Minas Geraes.

YRIPUHY. Pequeno arroio do Estado do Rio Grande do Sul, trib. do rio Ijuhy-pequeno. (Araujo Silva).

YÚ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Monte Alto, ramificação da Serra das Almas. E' tambem denominada *Malhada*.

YUCARAPI. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do Japurá, acima das cachoeiras. entre o rio Uacapú-paraná e o riacho Sauá.

YUCUDEAUA (aldêa Yucudê). Cachoeira do rio Capucapú, affl. do Jatapú.

YUCUNA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provém a população de Caiçara e S. Mathias. Distinguem-se por pendentes de metal nas orelhas.. Usam a monogamia, punem o adulterio e admittem o divorcio. São trataveis, cultivam a terra, e por isso são domiciliados. Da mandioca extremam a tapioca para seu sustento. Foram numerosos e guerreiros, mas acham-se assaz reduzidos. (Araujo Amazonas).

YUKIRY. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas e um pouco acima do lago Jukiry-uaçu. Para L. é circundado de montanhas.

YUKIRY-ASSÚ. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas, ao N. do lago Aripecú. Entre diversas ilhotas, que nelle existem, nota-se a do Diamante, que é a maior.

YUMAS. Log. do Estado do Amazonas. E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Santo Antonio no Madeira. Vide *Jumas*.

YUPIUÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Distingue-se em furar as orelhas e enchel-as de pennas de tocano (Araujo Amazonas).

YURUÁ. Vide *Juruá*.

YURUBAXI. Rio do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro, em cuja margem desagua pouco abaixo da pov. de Santo Antonio do Castanheiro. Navegando-se por este rio encontram-se muitos lagos, pelos quaes elle communica-se com o Japurá.

YURUPARI-PINDÁ. Vide *Jurupari-pindá*.

YURAPARI-PIRÁ.. Vide *Jurupari-pirá*.

YURÚ-QUIÁ. Nome com que graciosamente os indigenas appellidam o rio Madeira, em allusão á grande quantidade de madeiras e ilhas fluctuantes, que como que obstruem a sua foz. (Araujo Amazonas).

YUUARY. E' assim tambem denominado o rio Uaranacuá, affl. do rio Negro; no Estado do Amazonas.

W

WAGNER. Dist. do termo do Morro do Chapéo, no Estado da Bahia, com uma eschola. Está situado em um fertil valle, rodeado de verdejantes mattas e banhado pelo rio das Lages, affl. do rio Utinga. Tem uma capella de N. S. da Conceição e commercio animado. Era a antiga pov. de N. S. da Conceição da Cachoeirinha.

WAINY. Nome primitivo dado pelos Pamarys ao rio Purús.

WAINY-AFURRÁ (rio que secca, no dialecto Pammary). Rio trib. da margem dir. do Purús.

WAINY-PASSÉ. (Rio pequeno em Pammary). Rio trib. do Purús pela margem esquerda.

WAIMIRIS. Vide *Chrichanás*.

WANAÇÚ. Paraná e lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

WARNOW. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

WARNOW. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, banha a pov. do seu nome, no mun. de Blumenau e desagua no rio Itajahy-assú pela margem direita.

WATSTRASSE. Log. do Estado de Santa Catharina, no termo de Joinville.

WAUPÉS. Rio do Estado do Amazonas. Vide *Uaupés*.

WEINTZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio dos Sinos.

WELP FRANK. Linha na colonia Teutonia, do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1887.

WERNECK. Estação da E. F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Andrada Costa e Parahyba. Foi inaugurada a 15 de Junho de 1897.

WESTPHALIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Petropolis, a que é ligada por uma linha de *bonds*.

WUNDERWALD. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Testo, trib. do Itajahy-assú. Rega o mun. de Blumenau.

50.324

Z

ZABELÊ. Serra do Estado da Bahia, a 30 kils. da séde da villa da Purificação, a SO. Tem cerca de oito kils. de extensão.

ZABELÊ. Com este nome faz Halfeld menção de duas ilhas situadas no rio S. Francisco e proximas da villa do Remanso. Uma é denominada ilha grande do Zabelê ou Pintada e outra Pequena.

ZABELÊ. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. d'Alagôa do Monteiro e desagua no rio do Meio, mais tarde rio da Serra e depois Parahyba.

ZABELÊS. Corrego do Estado da Bahia; nasce no Taboleiro e desagua no riacho da Extrema, aff. do Pau a Pique.

ZABUMBA (Alto do). No dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, mun. da Conceição e Estado de Minas Geraes.

ZACHARIAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

ZACHARIAS. Colonia no mun. de S. José dos Pinhaes do Estado do Paraná. A Lei Prov. n. 745 de 31 de outubro de 1883, creou ahi uma esch. publ. mixta de inst. primaria.

ZACHARIAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, trib. do Parahybuna.

ZACHARIAS. Ribeirão aff. esq. do Araguaya. Nasce na serra do Roncador e desagua entre os rios da Casca e o Tapuyrapé, em frente á grande ilha de Sant'Anna ou Carumbaré. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.)*

ZAGAIA (Chapadão do). No mun. do SS. Sacramento do Estado de Minas Geraes. Dá origem a diversos ribeirões que vão desaguar no rio das Velhas.

ZALOQUE. Corredeira situada no rio S. Francisco, proxima ás denominadas Mocó e Quebra Canôa.

ZAMBA. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas.

ZAMBA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de N. S. das Dôres de Macabú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

ZAMORIM. Log. no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Guapy.

ZAMURÚNAÚ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua no rio Negro defronte da antiga pov. de Poiares ou aldêa do Cumarú (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira). O conego André Fernandes de Souza e o major Gurjão escrevem *Zamurú-uaú.*

ZANY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

ZAN-ZAN. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho. Banha o dist. do Rozario do mun. da Capital.

ZEFERINO. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, entre o ribeirão dos Patos e o corrego da Agua Limpa, proximo do salto de Avanhandava. Tem uns seis metros de largo.

ZEFERINO. Regato aff. do rio Gregorio, que o é do Prata, e este do Paracatú; no Estado de Minas Geraes.

ZELOZO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

ZÉ PEREIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Domingos do Prata.

ZEREPAUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

ZEZECA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Sebastião do Paraizo e, após um percurso de tres kils., faz barra no ribeirão do Chapéo.

ZEZERE (Rio). Deu este nome João Leme do Prado, na exploração de 1776, a um curso d'agua que entra no rio Miranda abaixo da confl. do Aquidauana. Não ha presentemente signal deste pretenso rio, que provavelmente é uma escoante que se obstruiu.

ZIESE. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Districto Federal, entre as estações de Cintra Vidal e do engenheiro Del Castillo. Foi inaugurada em 1 de novembro de 1895.

ZIG-ZAG. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

ZIMBOS. Ponta no Estado de Santa Catharina; fórma com a ponta dos Ganchos a enseada das Tijucas.

ZINGA, (*Matto Grosso)* Especie de varejão, de que, na navegação fluvial, se servem os canoeiros para vencer a correnteza do rio, quando é nulla a acção dos remos.

ZINGAR (*Matto Grosso*). Manejar a *Zinga*. No littoral do Brazil, *zingar* é imprimir a um remo collocado na popa do escaler ou bote, na direcção da quilha, um movimento analogo ao da helice, dando desta sorte impulso á embarcação (E. Barbosa).

ZOMBAR. Riacho de Estado de Sergipe, banha o mun. do Campos do Rio Real e desagua no rio Jabebery.

ZOMBARIA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Marvão.

ZORELHO. Morro do Estado de S. Paulo, entre os muns. de Juquery e Nazareth.

ZORÔ. (*Rio de Janeiro*) Iguaria feita de camarões e quiabos.

ZOROBABEL. Ilha no rio S. Francisco, mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois e Estado da Bahia.

ZUBIRY. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

ZULMIRA. Colonia do Estado do Paraná, no mun. de Morretes.

ZUMBÁ. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhaúma.

ZUMBEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, desagua no rio S. Patricio, afll. do rio das Almas.

ZUMBI, *s. m.* Ente phantastico, que, segundo a crendice vulgar, vagueia no interior das casas em horas mortas, pelo que se recommenda muito a quem tiver de percorrer os aposentos ás escuras que esteja sempre de olhos fechados, para não encarar com elle. *Etym.* E' vocabulo da lingua bunda, significando duende, alma do outro mundo (Capello e Ivens). Fig. na Bahia, chamam *zumbi* áquelle que tem por costume não sahir de casa senão á noute: Tu és um *zumbi*. Em outras provincias do norte, dão o nome de *zumbi* a qualquer lugar ermo, tristonho, sem meios de communicação. (Meira).

ZUMBI. Pov. no mun. de Touros, na parte da costa do Estado do Rio Grande do Norte comprehendida entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. Serve de marca para poder-se bordejar por dentro do canal de Santa Cruz. Na praia dessa povoação naufragou em 1833 o brigue *Josephine*, que de Funchal dirigia-se ao Rio de Janeiro. A Lei Prov. n. 935 de 21 de março de 1885 creou ahi uma esch. publ. de instrucção primaria para o sexo masculino.

ZUMBI. Logs. do Estado de Pernambuco, no termo de Cimbres e no dist. da Torre.

ZUMBI. Log. do Estado das Alagoas, em S. Miguel dos Campos.

ZUMBI. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Gonçalo.

ZUMBI. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guararà, com eschola.

ZUMBI. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riachão de Jacuhipe.

ZUMBI. Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o termo de Alagoa Grande e desagua no rio Mamanguape. Recebe o riachão das Barras.

ZUMBI. Lagôa do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Goyaninha.

ZUMBI. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba (Inf. loc).

ZUNGU, *s. m*. Casa dividida em pequenos compartimentos que se alugam, mediante diminuta paga não só para dormida da gente da mais baixa relé, como para a pratica de immoralidades, e serve de couto a vagabundos, capoeiras desordeiros e ebrios de ambos os sexos (D. Braz). Em Pernambuco e no Pará chamam a isso *Calogi*.

ZUMURUAU. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Negro, immediatamente abaixo do rio Buibui, no districto de Mariuá (Araujo Amazonas.)

SUPPLEMENTO

A

AARÃO REIS. Parada na E. de F. de Caxias a S. José de Cajazeiras, no Estado do Maranhão, no kil. 46.000.

ABACATAL. Furo no dist. de Atatá, mun. de Muaná e Estado do Pará.

ABACATEIRO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás.

ABACATEIRO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Miguel do Guamá e desagua no Mururé.

ABA DA SERRA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Benjamin Constant.

ABAHY. Rio do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira. E' tambem denominado Caracará.

ABANAÚ. Igarapé e lago do Estado do Pará, no mun. de Faro.

ABELHA. Arroio do Estado do R. Grande do Sul. affl. da margem dir. do Forquetinha, que o é do rio Taquary ou rio das Antas. Recebe o Alegre.

ABITIBO. Ilhas no rio Tapajoz proximas á cachoeira do Boburé. Coudreau cita-as

ABOBORAS. Log. do Estado de S. Paulo no mun. do Tieté.

ABOBORAS. Bairro do mun. de Xiririca e Estado de São Paulo.

ABOBORAS (S. José das). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Sete Cachoeiras e mun. de Ferros, com uma esch. municipal.

ABREUS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

ABRIGO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

ABUNDANCIA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, na com. de Baião.

ABYSMO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ACABA MUNDO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Gaspar Soares.

ACAHU. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

ACAHÚ NOVO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

ACAJUHY. Igarapé do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá. Vai para a margem esq. do Tocantins.

ACARÁ. Cachoeira ou antes rapido no rio Tapajoz e Estado do Pará. E' pouco perigoso.

ACARÁ-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Tabocal e mun. da capital.

ACARACÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody.

ACARAHÚ. Bairro do mun. de Ubatuba e Estado de São Paulo, com eschola.

ACARAHY. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica mun. da capital. Vai para o rio Paricatuba.

ACARAPIRANGA. Bairro do mun. de Iguape e Estado de S. Paulo.

ACARAPIREIRA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Affuá, proximo do rio do Marinheiro e do furo Santa Maria.

ACARASINHO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

ACARY. Log. do Estado do Pará, á margem dir. do rio Guamá.

ACARIQUARA. Log. do Estado do Pará, nos limites da villa de S. Benedicto.

ACATINGA. Furo do Estado do Pará, na circumscripção do Matacurá e com. de Baião.

ACAUAN. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ACAUAN. Log. do Estado do Ceará, na Varzea Alegre.

ACERTO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

ACHIMARI. Igarapé do Estado de Matto Grosso, affl. esq. do Alto Tapajoz. Tem 20 metros de largura em sua embocadura, attingindo mais para cima uma largura dupla. (Henri Coudreau. *Voyage au Tapajoz*, 1897).

ACHUPÉ. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Gaspar Soares. E' tambem denominada Agua Santa. (Inf. loc.).

AÇOUGUE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do rio Gavião, trib. do Muriahé.

AÇOUTA CAVALLO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do rio das Antas, mais tarde Taquary.

AÇUDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do Amparo.

AÇUDE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de S. José do Duro e vai desaguar no rio da Ponte.

AÇUDE DO MEIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

AÇUDINHO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth, com eschola.

ACUPAQUARA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção de Curuçambaba e com. de Cametá.

ADÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Alagoinhas e desagua no rio Aramarys.

ADÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Batataes e desagua no rio Pardo. Recebe o Passa-Tempo, o Furquim e o Fradinhos.

ADÃO. Arroio do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina a Santo Antonio do Jacaresinho. Tem uma ponte com $10^m,00$ de vão.

ADOLPHO OLYNTHO. Estação da E. de F. Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, entre Silviano Brandão e Ouro Fino. Foi inaugurada a 15 de maio de 1897.

AFERVENTA. Riacho do Estado das Alagôas, reune-se ao riacho Quebra Cachimbo.

AFFIRMATIVO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

AFFLIGIDOS. Pov. do Estado da Bahia, na com. da Cachoeira, com uma eschola.

AFFONSOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caeté.

AFFONSOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Capivary, trib. do rio Grande.

AGISSÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

AGOSTINHO (Santo). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

AGOSTINHO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do rio Tiririca.

AGRIÃO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

AGUA AZEDA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de S. Christovão. Ahi houve um aldeamento de indios, que dissolveu-se com o tempo.

AGUA BELLA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras.

AGUA BOA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Maria.

AGUA BOA. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua na margem dir. do Paranapanema, entre a foz do rio dos Patos e a do ribeirão da Figueira.

AGUA BRANCA. Pov. do termo do Prado, no Estado da Bahia.

AGUA BRANCA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

AGUA BRANCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

AGUA BRANCA. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Ayrão. Vai para o rio Carabinany.

AGUA BRANCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; vai para o rio Ayuruoca.

AGUA BRANCA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

AGUA CLARA. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

AGUA CLARA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

AGUA CLARA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. do Amparo. Vai para o rio Camandocaia.

AGUA CLARA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Maranhão entre os rios da Salina e da Contagem.

AGUA CLARA. Corrego do Estado de Matto Grosso; desagua no rio Alegre defronte da foz do corrego Mombuca, no mun. do Diamantino.

AGUA COMPRIDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

AGUA DE ROSAS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Paraizo.

AGUA DO PEDRÃO. Log. do Estado do Paraná, á margem dir. do rio Ivahy, no dist. de Thomazina, com. de Guarapuava.

AGUA EMENDADA. São assim denominados dous corregos do mun. de Bambuhy e Estado de Minas Geraes. Um desagua no ribeirão Santa Barbara e outro no rio Bagagem.

AGUA ESPRAIADA. Bairro do Estado de S. Pauló, no mun. de Dous Corregos.

AGUA ESPRAIADA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no ribeirão do Peixe. Suas aguas são aproveitadas para o abastecimento da cidade.

AGUA FRIA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de S. Lourenço da Matta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Serinhaem.

AGUA FRIA. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo.

AGUA FRIA. Bairro no mun. de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Corumbá, perto dos montes Pyrineus.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Ponte Alta, trib. do rio das Arêas, que o é do Corumbá. (Inf. loc.). Não será o mesmo corrego affl. do rio das Arêas? Vide *Agua Fria*.

AGUA FRIA DO FRAGOSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda.

AGUA LIMPA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Pederneiras.

AGUA LIMPA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Thiago e mun. de Bom Successo, com uma capella das Mercês e uma esch. Vide *Mercês d'Agua Limpa*.

AGUA LIMPA. Log. do Estado de Minas Geraes no dist. de Caratinga e mun. do Ferros, com uma esch. municipal.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itajubá e desagua no rio Sapucahy.

AGUA LIMPA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Azedo (Azevedo segundo outros), que é trib. do Gavião.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do Sant'Anna, que o é do rio Preto e este do Parahybuna.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão do Aterrado, trib. do rio Verde (Eng. José da Costa Carvalho).

AGUA NOVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna. Ha outro log. do mesmo nome no dist. de Vicencia.

AGUA PARADA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Mogy, entre Santa Rita de Passa Quatro e Pirassununga.

AGUA PÉ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Aldêa Velha, que o é do S. João. E' tambem denominado Capueira.

AGUA PÉ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Sapucahy.

AGUA PÊ. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Dionisio e mun. de S. Domingos do Prata.

AGUAPEHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Cambuiretan, trib. do Camaquan, que o é do Uruguay. E' tambem denominado Piauhy.

AGUA PODRE. Morro do Estado de S. Paulo, na estrada da Cotia a Jaguaraé.

AGUA PRETA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

AGUA PRETA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães.

AGUA PRETA. Morro do Estado de Minas Geraes, entre os dists. de Itajubá e S. Sebastião do Capituba, proximo do rio Sapucahy.

AGUA PRETA. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Pindaré.

AGUA PRETA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Canôas, no mun. de Curitybanos.

AGUA QUENTE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Carlos do Pinhal.

AGUA QUENTE. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio da Salina, trib. do rio Maranhão.

AGUA QUENTE. Corrego do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Corumbá, proximo e acima da foz do ribeirão do Cocal.

AGUA QUENTE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Verde, que é trib. do Maranhão.

AGUA SALGADA. Bairro no mun. de Porto Feliz e Estado de S. Paulo.

AGUA SALOBRA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. do Alto Aquidauana, banhado pelo rio Aquidauana e por uma vertente denominada Cabeceira da Cacimba.

AGUA SANTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Gaspar Soares. E' tambem denominada Achupé. (Inf. loc.).

AGUA SANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itabira.

AGUAS BELLAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares e dist. de Preguiças. Ha outro log. do mesmo nome no dist. da Vicencia.

AGUAS CLARAS. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Agua Preta e da Gamelleira.

AGUAS CLARAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José do Rio Pardo e desagua no rio deste nome.

AGUAS FINAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares e dist. de Preguiças.

AGUA SOLTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Agua Limpa e mun. de Minas Novas.

AGUA SUJA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão do Fradique, que o é do rio Jacaré, trib. do rio Grande.

AGUA SUMIDA. Espigão nas divisas do mun. de S. João Baptista do Dourado, no Estado de S. Paulo. E' atravessado pela estrada de Brotas para o Bebedouro.

AGUA VEREMLHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho.

AGUA VERMELHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Sorocaba e desagua na margem esq. do rio deste nome acima da foz do Cubatão.

AGUDO. Bairro no mun. de Bragança e Estado de S. Paulo, com eschola.

AGUDOS (S. José dos). Bairro do mun. de Nuporanga e Estado de S. Paulo.

AGUIAR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

AGUIAR. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

AGUIAR. Ilha no rio Parahyba do Sul e Estado de Minas Geraes. Pertence á municipalidade de S. José d'Além Parahyba. Tem um hospital para variolosos.

AGUIAR MOREIRA. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Itabira do Campo e Rio Acima; no Estado de Minas Geraes.

AGULHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Araquá-Assú.

AGULHÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho.

AIANÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Juruá.

AISICA. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Curuá (de Alemquer).

AJARÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

AJARAHY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

AJUAHY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

AJUDANTE. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Amaragy e Nazareth.

AJUDANTE. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Mazagão pela margem esq. Desagua cerca de seis milhas da embocadura deste rio.

AJURUCHY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

ALAGÔA DA MANGA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Minas do Rio de Contas.

ALAGÔA DE JOÃO CARLOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga.

ALAGÔA DO MATTO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

ALAGÔA RAZA. Log do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga.

ALAGÔAS. Log. do Estado de Goyaz, no termo de Bôa Vista de Tocantins.

ALAGOINHAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

ALANAÚ. Rio do Estado do Amazonas, affl. do Jauapery, no mun. de Moura.

ALBARDÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul. Sobre ella diz o Sr. A. Varella: « A formosa lagôa do Albardão, que nos mappas e geographias é erradamente denominada da Mangueira, chamou-se outr'ora Saquarunbú. Demora na peninsula do mesmo nome. Tem comprimento de 130 kils., mais ou menos, e fica proxima ao mar: a largura varia de seis a 12 kils. Escôa o excesso de aguas por uns banhados, que formam o arroio Chuy. E' cercada de viçoso matto e mui pitoresca. Nunca foi navegada, mas cremos que é susceptivel de o ser». Vide *Mangueira*.

ALBINA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o nucleo Belluno da colonia Nova Veneza e desagua na margem esq. do Fiorita, trib. do Mãe Luzia.

ALBUMINY. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, á margem esq. do rio Purús.

ALBUQUERQUE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem. Ha outro log. do mesmo nome no dist. de Vicencia.

ALCANTARA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Pinheiro, com eschola.

ALCAPARRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

ALCOBAÇA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

ALDÊA. Log. do Estado de Pernambuco nos muns. do Rio Formoso e Pau d'Alho.

ALDÊA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Santo Amaro.

ALDÊA. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Bôa Vista de Tocantins.

ALDÊA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, trib. do rio Todos os Santos.

ALDÊA. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Bôa Vista do Tocantins e desagua no rio Sucuriú. Recebe o Pedro Bode, o Brejo Grande, o Mutum e o Aldeinha.

ALDÊA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Mattosinhos, na fazenda da Bebida. Sangra no rio das Velhas. Foi visitada pelo ex-imperador.

ALDÊA VELHA. Log. no mun. de S. Gonçalo do Estado do R. G. do Norte.

ALDÊA VELHA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, com eschola.

ALEGRE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

ALEGRE. Bairro do mun. do Pilar e Estado de S. Paulo.

ALEGRE. Riacho do Estado da Bahia, affl. do rio do Antonio. Recebe o Pedreiras reunido ao Jatobá.

ALEGRE. Arroio no Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Abelha, que o é do Forquetinha, este do Forqueta e este do rio das Antas ou Taquary.

ALEGRE. Corrego Estado de Minas Geraes, affl. do rio Jacú, que o é do Sapucahy.

ALEGRE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Pedra Branca e desagua na margem dir. do Sapucahy. E' formado pelo Capituba e o Anhumas.

ALEGRE. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Piracicaba. Tem 36 kils de extensão.

ALEGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão Cachocirinha, trib. do rio Sapucahy.

ALEGRE. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha o mun. de Miranda e desagua no rio Apa.

ALEGRE. Lagôa no Estado de Minas Geraes, no dist. do Jequitibá. Perto fica-lhe a pov. do Funil com uma capellinha. Sangra no ribeirão do Pau do Cheiro, affl. do rio das Velhas.

ALEGRES. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do ribeirão do Toco, trib. do rio Ribeirão, affl. do Maranhão. Recebe o corrego de Bocaina.

ALEGRIA. Bairro do mun. da Mococa e Estado de São Paulo.

ALEGRIAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Acary.

ALEIXADO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

ALEIXO. Corrego do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

ALEIXO (Santo). Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, entre Sapucaia e Petropolis. A pop. applica-se á pequena lavoura.

ALEIXO (Santo). Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, no ramal de Silveiras, entre Brumado e Serra Negra.

ALEIXOS. Bairro do mun. de Botucatú, no Estado de S. Paulo.

ALEXANDRINO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem esq. do rio da Estrella. Recebe o riacho do Cão.

ALFAIATE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do rio Piratiny-chico, affl. do Piratiny, que o é do S. Gonçalo.

ALFAIATE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do S. João do Soca, trib. do Carangola.

ALFAOUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

ALFENAS. Estação da E. de F. Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, entre Fama e Harmonia, distante 124k355 de Tres Corações e 546k118 do Rio de Janeiro. Fica a 778m10 de altura.

ALFENAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Sapucahy.

ALFERES BERNARDO. Corrego que desagua á margem dir. do rio Pomba, 1.150 metros abaixo de Paraokena e abaixo da foz do ribeirão Santo Antonio.

ALFERES RODRIGUES. Estação da Companhia Mogyana, no Estado de S. Paulo, no Ramal de Silveiras, entre Amparo e Pantaleão, a 10 kils. do Amparo.

ALFIÉ. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no logar denominado Estiva e desagua no Piracicaba. Tem 28 kils. de extensão.

ALFORGES. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do rio Bandeirinha, que é trib. do rio Paranan.

ALGODOAL. Ilha do Estado do Pará, no lago do Sellé e mun. de Obidos, proxima da ilha Castanheira.

ALGODOAL. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Ibitinga e desagua no rio S. Lourenço.

ALGODOAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Ayuruoca.

ALGODOAES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

ALGODÕES. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Benedicto.

ALGODÕES. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem esq. do Desterro, que o é do Bendengó.

ALIADOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

ALJEZUR. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Dr. Carlos Sampaio e Theophilo Cunha.

ALLEMÃES. Bairro do mun. de Itapira e Estado de São Paulo.

ALLEMÃES. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Camboriú.

ALLEMÃES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no rio Jahú.

ALMAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Camocim, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 318 de 24 de julho de 1897.

ALMAS. Pov. do Estado da Bahia, na com. da Feira, com uma eschola.

ALMAS. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itabira.

ALMAS. Rio do Estado do Paraná, nasce no logar Faxinal dos Mineiros. Tem um curso de 50 kils. e vai para o Tibagy.

ALMAS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

ALMECEGA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Lavras.

ALMECEGA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Dionysio e mun. de S. Domingos do Prata.

ALMEIDA. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Lourenço Velho, que o é do Sapucahy.

ALMEIDAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

ALMEIDAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do ribeirão do Passa Quatro, trib. do rio Verde.

ALMIRANTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares. Ha outro log. do mesmo nome no dist. da Vicencia.

ALMOCAFRE. Arraial do Estado de Goyaz, situado quasi no alto da serra. Compõe-se de cerca de 40 ranchos de palha espalhados entre as duas vertentes do corrego Almocafre, onde se acham sem ordem, sem alinhamento, de modo que não formam ruas nem praças. Deve sua origem á exploração do crystal de rocha (quartzo hyalino) que tanta nomeada adquiriu nos mercados da Europa, onde foi reputado sempre de primeira qualidade e por isto muito procurado.

ALMOÇO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, une-se com o arroio da Carlota e juntos vão desaguar no arroio das Pedras, trib. do rio Pardinho, que o é do rio Pardo.

ALPES. Bairro do mun. de Bebedouro e Estado de São Paulo.

ALPES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade da Christina, com eschola.

ALTINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ALTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ALTO. Morro do Estado de Minas Geraes, a tres kils. da cidade de Queluz.

ALTO DA ATALAIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nyterói, com escola.

ALTO DA BANDEIRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. da capital.

ALTO DA BOA VIAGEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nyterói, com escola.

ALTO DA BOA VISTA. Log. do Estado de Pernambuco, proximo a Bom Conselho.

ALTO DA CONCEIÇÃO. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. do Mar de Hespanha.

ALTO DA PEDRA. Morro do Estado de Minas Geraes, entre os ribeirões dos Tatús e de corrego Alegre, na parte N. dos Campos do Jordão, com 1.880 metros de altura.

ALTO DA SERRA. Bairro do mun. de S. Bernardo e Estado de S. Paulo, com eschola.

ALTO DA SERRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

ALTO DE SANT'ANNA. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Entre Rios e Serraria.

ALTO DE SANT'ANNA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na estação de Entre Rios, com uma capella.

ALTO DO DIONYSIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

ALTO DO LYCEO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 1º dist. da cidade de Campos, com eschola.

ALTO DO MACABÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Francisco de Paula.

ALTO DO RIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

ALTO GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

ALTO GURGANEMA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

ALTO PERDIDO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

ALTO SANTA MARIA. Dist. policial do mun. de Santa Thereza, Estado do E. Santo.

ALVA. Ponta no rio Paramopama, no Estado de Sergipe.

ALVAÇÃO. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York.

ALVARENGA. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo.

ALVES. Bairro do mun. de Barery e Estado de São Paulo.

ALVES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

ALVES. Morro do Estado de Minas Geraes, fica entre as aguas do ribeirão do Bom Retiro ou do Pouso Alto e aguas do Bom Successo, affl. do Carangola.

AMANÁ. Cachoeiras (2) no rio Uaupés, no Estado do Amazonas. (Wallace).

AMANAPIÁ. Riacho do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do Solimões, entre o Jutahy e o Juruá. Tambem escrevem Umanapiá.

AMANCIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vem da serra Escura, divide Baependy de Pouso Alto e lança-se na margem dir. do rio Verde.

AMARAL. Bairro do mun. de Mogy-mirim e Estado de S. Paulo, com eschola.

AMARELLO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. do Paraúna e mun. da Conceição.

AMARELLO. Corrego do Estado do E. Santo, na cidade do Cachoeiro do Itapemirim.

AMARGOSA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Santa Luzia, entre o rio Guararema e a Passagem das Pedras.

AMARO. Log. do Estado de Pernambuco, na bacia do rio Ipanema, a 27 kils. de Buique, sendo os seis ultimos empregados em subir a serra de Buique. Tem uma feira.

AMARO (Santo). Rio do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

AMARO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Santo Amaro e desagua na margem esq. do rio Jacuhy.

AMARY. Serra do Estado do Amazonas, no mun. de São Gabriel.

AMARY. Lago do Estado do Pará; desagua no rio Curuá. (de Alemquer).

AMATARY. Dist. do Estado do Amazonas, no termo de Itacoatiara. Comprehende os logares: Paraná da Eva, S. José do Amatary, Boca do Madeira e os lagos do Soares, Itaituba e do Jamary.

AMAZONAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

AMBAHY. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Caioaba e S. José.

AMBAUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Fonte Boa, á margem esq. do rio Jutahy. Ha ahi um paraná do mesmo nome.

AMBAUBAL. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

AMBOLÊ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Varzea, na E. de F. do Caxangá.

AMBROZIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

AMBROZIO. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Sopéa e mun. de Codajaz.

AMELIA (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

AMERICA (D.). Estação da E. de F. de Cantagallo, no Estado do E. Santo. Foi inaugurada a 1º de abril de 1895. Fica na linha do Itapemirim e kil. 12.

AMERICANO. Rio do Estado do E. Santo, affl. do Iconha, no mun. de Piuma.

AMOLA-FACA. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. do Caveiras. (Inf. loc.).

AMOLAR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

AMORA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

AMOR DA PATRIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

AMORIM. Arroio do Estado Rio G. do Sul, banha o mun. da Cachoeira e desagua na margem esq. do rio Jacuhy, entre a foz dos arroios Ferreira e Botucarahy.

AMORINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

AMORINS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

AMOROSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

AMPARO DO QUEIMA SANGUE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul, com uma esch. municipal.

ANACHIQUY. Paraná do Estado Amazonas, no mun. de Teffé.

ANACHO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá e mun. de Teffé. Mede pouco mais ou menos 5.000 metros de frente e 3.000 de fundos e é destinada á extracção de gomma elastica.

ANACLETO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de Santa Antonio do Aventureiro. Nella fica ou ficava a fazenda da Fortaleza.

ANAJÁS-MIRIM. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ANAMÁ-ARAPECÚ. Pov. do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel. (Inf. loc.).

ANAMARY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Moura. Desagua no rio Uniny. Recebe o Anamarysinho.

ANANAZ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús.

ANANAZ. Cachoeira no rio Jauaxim, ou Jauamaxim, ou Juanxim, affl. do Tapajoz.

ANARY-MIRY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás.

ANASTACIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy, juncto á parada de Pederneiras da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana.

ANAUERÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. da Vigia.

ANCHIETA. Estação E. de F. Central do Brazil, entre Sapopemba e Jeronymo Mesquita, a 26 k. 720 da estação Central e a 17,000 metros de altura sobre o nivel do mar.

ANDAYASSÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do S. João. Tambem escrevem *Indaiassú*.

ANDIRÁ. Igarapé do Estado do Pará, entre Aveiros e Santarem. Vai para margem esq. do Tapajós.

ANDORINHA. Ilha do Estado do E. Santo, entre os rios Itabapoana e Itapemirim.

ANDRADAS. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, no prolongamento a Tibagy. Foi aberta ao trafego a 6 de abril de 1896. Fica no mun. de Avaré.

ANDRADAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Pelotas, trib. do rio S. Gonçalo.

ANDRADE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Arrosal e mun. de S. João Marcos, com uma esch. municipal.

ANDRADE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do dist. de S. João do Bom Jardim.

ANDRADE ARAUJO. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Camboatá e Caioaba.

ADDRADE COSTA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Avellar e Cavarú.

ANDRADE PINTO. Parada na E. de F. Central do Brazil, entre as estações de Pindamonhangaba e Taubaté, no Estado de S. Paulo, distante 336 k, 077 da estação Central e a 564 m. 830 de altura sobre o nivel do mar.

ANDRÉ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ANDRÉ (Santo). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

ANDRÉ (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Descoberto.

ANDREQUICÉ. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Parauna e mun. da Conceição.

ANDREZA. Rio do Estado do Rio de Janeiro; tem origem na lagôa do Cyprião, servindo de escoadouro tanto para esta como para a do Capim e communica com o rio Mulaco e a lagôa Feia pelos extensos banhados que existem ao N. da lagôa de S. Martinho.

ANEL. Log. do Estado do Ceará, no termo da Granja.

ANGELICA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Macacos que o é do rio das Arêas.

ANGELIM. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Rio Formoso.

ANGELIM. Riacho do Estado das Alagôas; nasce na serra da Balança e com o riacho Ximeno fórma o Camaragibe-mirim.

ANGELO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ANGICOS. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Poço Comprido. E' atravessado pela E. de F. do Joazeiro.

ANGOLA. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de São Paulo.

ANGUSTIAS. Log. do Estado de Pernanbuco, no mun. de Nazareth.

ANHANGABAHU. Bairro na cidade de Jundiahy, no Estado de S. Paulo.

ANHANGARA. Bairro do mun. de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

ANHUMAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

ANHUMAS. Bairro do mun. de Araraquara e Estado de S. Paulo.

ANHUMAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

ANHUMAS. Serra que com a do Lopo forma o valle por onde corre o Jaguary. Estas duas serras são consideradas como linhas divisorias entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo.

ANHUMAS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Jaguary.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Prata. Recebe o Perobas. Desagua no rio Verde, trib. do Grande. Tambem escrevem *Inhumas*.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itajubá e desagua na margem dir. do Pirangussú.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. dir. do rio Itahim, trib. do Sapucahy-mirim.

ANICETO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ANIL. Furo do Estado do Pará, na com. de Baião.

ANIMOSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

ANINGAL. Lago do Estado do Pará; desagua no rio Curuá (de Alemquer).

ANINGAS. Rio do Estado de Sergipe, afl. do S. Francisco.

ANINGAS. Lago do Estado do Pará: desagua na margem dir. do rio Maecurú (H. Smith).

ANIQUICHY. Lago do Estado do Amazonas, a margem do rio Juruá.

ANJO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

ANJOS. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves. Vai para o rio Jacaré.

ANNA. (Sant'). Log. do Estado do Pará, no mun. de Juruty.

ANNA (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

ANNA. (Santa). Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

ANNA (Santa). Dist. do mun. de Barreiras, no Estado da Bahia.

ANNA (Santa). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama, com eschola.

ANNA (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Sapucaia, á margem dir. do rio Parahyba, em frente ao Porto Velho. Tem uma capellinha e umas 10 a 12 casinhas.

ANNA (Santa). Bairro do mun. de Jacarehy, no Estado de S. Paulo.

ANNA (Santa). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

ANNA (Santa). Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Boa Vista do Tocantins.

ANNA (Santa). Uma das estações do Tramway da Cantareira, no Estado de S. Paulo, entre Mandaqui e Tamandoatehy.

ANNA (Santa). Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Jundiahy Paulista e Currupira.

ANNA (Santa). Uma das estações da E. de F. de Cataguazes, no mun. deste nome e Estado de Minas Geraes, entre Carlos Araujo e Joaquim Vieira.

ANNA (Santa). Ribeirão do Estado do Espirito Santo, aff. do rio Itapemirim.

ANNA (Santa). Rio do Estado do Rio de Janeiro: desagua na margem dir. do Itabapoana, abaixo do Varre Sahe.

ANNA (Santa). Correго do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio S. Pedro, aff. do Pardo. Recebe o Lagoinha.

ANNA (Santa). Rio do Estado do Paraná, no mun. de Bocayuva. Reune-se com o rio S. Pedro e com o ribeirão das Couves.

ANNA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio das Camisas, trib. do rio Taquary ou das Antas.

ANNA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Cadeia, trib. do Cahy.

ANNA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Viçosa e desagua na margem dir. do rio Casca. Recebe os ribeirões dos Estouros, S. Felix, Papagaio e S. Bento.

ANNA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do ribeirão das Vaccas, proximo da emboeadura deste no rio Grande.

ANNA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. Vai para o rio Turvo.

ANNA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de S. Gabriel, corre com a direcção O E, entre as serras Negra e de S. Gabriel, tendo os nomes de Funil e S. Gabriel, até chegar á fazenda de Sant'Anna donde toma este nome até desaguar no rio Preto, affl. do Parahybuna proximo á fazenda da Criminosa. Recebe o Agua Limpa e o Conceição.

ANNA (Santa). Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

ANNA DE DENTRO (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Páu d'Alho.

ANNA DO CARIRY (Santa). Passou assim a denominar-se a villa do Brejo Grande, no Estado do Ceará, pela Lei n. 287 de 3 de agosto de 1896.

ANNAPOLIS. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, a um kil. da villa do seu nome, entre as estações do Bebedouro e Oliveiras.

ANNA VAZ. Log. de Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria

ANNA VELHA (Santa). E' assim tambem denominado o rio Ibirapuytan, trib. do Uruguay, no Estado do R. G. do Sul.

ANTA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

ANTA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Pederneiras, que o é do Tieté.

ANTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Forquetinha, trib. do Forqueta, que o é do rio das Antas, depois Taquary.

ANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Limoeiro, que o é do rio Perdição, e este do Bambuhy.

ANTA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. do Espirito Santo.

ANTÃO. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

ANTAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

ANTAS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, acima de S. Borja.

ANTONIA (D.). Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado do Pará, na com. de Mazagão, no rio Cajary. Forma a segunda circumscripção em que se divide aquella comarca.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

ANTONIO (Santo). Bairro do mun. de S. Roque e Estado de S. Paulo.

ANTONIO (Santo). Bairro do mun. de Barery e Estado de S. Paulo.

ANTONIO (Santo). Bairro do mun. de Santa Barbara e Estado de S. Paulo. com eschola.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Chiador e mun. do Mar de Hespanha.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Pilar e mun. do Curvello.

ANTONIO (Santo). Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Esperança e Honorio Bicalho á margem dir. do rio das Velhas, com uma capellinha.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de Sergipe, no mun. da Capital, com uma capellinha.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de S. Paulo; contorna a cidade de S. José do Rio Pardo.

ANTONIO (Santo). Morro na cidade de Sabará e Estado de Minas Geraes.

ANTONIO (Santo). Morro na cidade de Queluz, no Estado de Minas Geraes, com um egreja desse santo.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Abaeté, proximo ao ribeirão Gamelleira.

ANTONIO (Santo). Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

ANTONIO (Santo). Ilha no rio Tocantins, com. de Baião, no Estado do Pará.

ANTONIO (Santo). Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy.

ANTONIO (Santo). Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Anabijú, no mun. da Ponta de Pedras.

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Maruim e desagua no rio Ganhamoroba.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Sergipe, affl. do São Francisco.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem dir. do Itabapoana.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do rio dos Bugres, que o é do Sapucahy; no mun. da Franca.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de S. Paulo, banha o nucleo Campos Salles e desagua no ribeirão das Tres Barras.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José do Rio Pardo e desagua no rio deste nome.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Jahú e desagua no rio deste nome.

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Camaquan ou Cambaquá, trib. do Uruguay.

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Forqueta, trib. do Antas, depois Taquary.

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Jaguary, que é trib. do Santa Maria e este do Ibicuhy. (A. Varella).

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Marabá, trib. do Cahy. E' tambem denominado Barão.

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do Ivorá, trib. do Soturno. Corre perto da séde da colonia D. Francisca.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do riberão do Amparo, trib. do rio Jacaré, que é do rio Grande.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Alto Rio Doce. Vai para o Chopotó. Recebe o S. Miguel.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do rio Extrema, trib. do Itacambirussú. (Chrokatt de Sá. *Mappa* cit.).

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra Negra de dous braços. um dos quaes tem o nome de corrego da Cidreira, e desagua no rio Conceição, affl. do Preto, um pouco abaixo do arraial da Conceição.

ANTONIO (Santo). Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

ANTONIO ALVES. E' assim tambem denominado o arroio Douradilho, no Estado do R. G. do Sul.

ANTONIO DO BELISARIO (Santo). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

ANTONIO DO EGYPTO (Santo). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. José do Egypto, com uma egrejinha. E' vulgarmente denominado Batatas.

ANTONIO DO MIRAHY (Santo). Uma das estações da E. de F. do Cataguazes, no Estado de Minas Geraes. E' vulgarmente denominada Brejo.

ANTONIO DO BOM JARDIM (Santo). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Tres Pontas.

ANTONIO DOS CAMPOS (Santo). Dist. do mun. de Itapecerica, no Estado de Minas Geraes, sobre o ribeirão do Ouro, que ahi tem uma ponte.

ANTONIO GONÇALVES. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Sebastião dos Ferreiros.

ANTONIO OLYNTHO. Colonia do Estado do Paraná, no termo da Lapa.

ANTONIO OLYNTHO. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, entre Prudente de Moraes e Senador Pompeu.

ANTONIO OLYNTHO. Estação da E. de Ferro Central, no Estado de Pernambuco. Foi inaugurada em 25 de dezembro de 1896.

ANTONIO PRADO. Nucleo no mun. de Linhares e Estado do E. Santo, no valle do rio Doce. Comprehende as secções Mutum, Baunilha e Villa Collatina.

ANTONIO SEXTO. Corixo no mun. de Miranda e Estado de Matto Grosso.

APANHA-PEIXE. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody, a E.

APARA. Ilha do Estado do Amazonas, em frente ao lago Cumapy, no rio Juruá e mun. de Teffé.

APARA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé. Vai para o Panauhau.

APERIBÉ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santo Antonio de Padua, com duas escholas.

APERIBÉ. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro. Foi inaugurada na Chave do Faria a 20 de agosto de 1896.

APERTADO. Log. do Estado de Goyaz, distante da cidade da Boa Vista do Tocantins cerca de 90 kilometros.

APERTADO. Log. do Estado de Matto Grosso, na crista da serra, a uns tres kils. distante da freguezia de Sant'Anna da Chapada. E' tambem denominado Estreito.

APEÚ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. Tem campos de criar, sendo notavel por suas extensas prais intensos e perigosos baixos, que se estendem até o oceano.

APEUSINHO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Vizeu.

APODY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

APOLINARIO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Pyrinopolis e desagua na margem esq. do rio das Almas.

APOMAO. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús. (B. de Marajó).

APORÁ. Pov. do Estado da Bahia, na com. de S. Felix; com uma esch. Orago S. José.

APPARECIDA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende e dist. dos Campos Elyseos, com uma esch. municipal.

APPARECIDA. Suburbio da cidade de Jaboticabal, na margem esq. do corrgo deste nome, em uma elevação, com uma capella de N. S. da Apparecida; Estado de S. Paulo.

APPARECIDA. Bairro do mun. do Monte Alto e Estado de S. Paulo.

APPARECIDA. Bairro do mun. do Patrocinio do Sapucahy e Estado de S. Paulo.

APPARECIDA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Caetano da Vargem Grande e mun. de Itajubá; com escholas.

APPARECIDA DO SERTÃOSINHO. Mun. do Estado de S. Paulo. Vide *Sertãosinho*.

APUÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Páu d'Alho.

APUCARANINHA. Rio do Estado do Paraná, aff. da marg. esq. do Tibagy, entre o Apucarana e o Cachoeira ou Taquary.

APUHY. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Maecurú. E' tambem denominado Guapuhy. (H. Smith).

APUHY. Cachoeira no rio Jauaxim ou Jauamaxim ou Juanxim, aff. do Tapajoz. Coudreau escreve *Apuhy* e o Sr. B. Rodrigues *Uapuhy*.

APUHYSEIRO. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Juruá, perto do lago Santo Antonio.

APUPAHÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Juruá.

AQUIRY. Pov. do do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna, com eschola.

ARAÇÁ. Log. do Estado do Maranhão, nas divisás da villa de Flores, ao N.

ARAÇÁ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama e dist. de S. Vicente de Paula, com eschola.

ARAÇÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Gravatahy.

ARAÇÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Vacacahy-mirim.

ARAÇÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Gastelhano, trib. do rio das Antas ou Taquary.

ARACAIUVA. Ribeiro do Estado de S. Paulo, aff. do rio Grande, no mun. de S. Bernardo.

ARACAJU'. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ARACARÉ. Morro do Estado de Sergipe, no rio S. Francisco.

ARAÇATIBA. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Jucú.

ARACATÚ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Capivara.

ARACÊ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Collares, com uma esch. creada pelo Dec. n. 391 de 29 de dezembro de 1895.

ARACHITEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Acará.

ARAGUABA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

ARAGUARY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

ARAGUARY. Estação da E. de F. Mogyanna, no prolongamento da linha do Catalão, no Estado de Minas Geraes. Foi aberta ao trafego em 15 de novembro de 1896. Fica a 935m80 de altura e no kil. 45.

ARAJÓ. Log. no mun. da capital do Estado do Pará.

ARAMAMBÁ. Furo no Estado do Pará, no mun. de Souzel.

ARAMARYS. Dist. do mun. de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

ARAMARYS. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas.

ARANAHY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves.

ARANDOHY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Souzel.

ARANDÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria. Ha no mesmo mun. um outro log. denominado Arandú de Cima.

ARANHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Bambuhy e desagua no rio S. Francisco. Recebe o corrego Luiz Jacyntho.

ARAPAPÁ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

ARAPAPÁ. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Branco, que o é do igarapé do Lago, e este do rio Maracá.

ARAPARY. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, no rio Juruá.

ARAPIXY. Uma das circumscripções em que se divide a com. de Chaves, no Estado do Pará. E' separada da com. de Soure pelo rio Tartarugas e comprehende as ilhas Flechas, Punhampé, Cameleão e Melancias.

ARAPIXY. Lago do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Trombetas. O Sr. R. de Marajó (*obr. cit.*) escreve a pag. 359 Aripichi.

ARAPONGA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre o rio Inhomirim e a E. de F. Grão Pará, proximo dos morros do Salgado e de Icarahy.

ARAQUÁ. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de São Paulo.

ARAQUÁ. Ilha do Estado de S. Paulo, no rio Tieté, 100 metros acima da foz do Araquá-mirim.

ARAQUARA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

ARAQUARA. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Benevente. Tambem escrevem Araraquara.

ARAQUIÇAUA. Canal formado pelo banco dos Correios e o banco da ilha do Papagaio, no littoral do Estado do Pará. Esse canal tem de profundidade minima de uma braça e meia e a vantagem de diminuir a distancia da capital á Vigia e vice-versa, de 25 milhas. Acha-se balisado. Tambem escrevem Araquessaua.

ARARA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Limoeiro e Páo d'Alho.

ARARA. Morro do Estado do Maranhão, no mun. de São Francisco.

ARARA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry. Em sua foz fica a ilha das Pombas.

ARARA. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

ARARA. Cachoeira no rio Uaupés no Estado do Amazonas, entre a do Japú e a do Tatú. (Wallace).

ARARAIANA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Muaná (Inf. loc.). Não será o mesmo Ararayana descripto no I volume?

ARARA-MIRIM. Cachoeira no rio Uaupés, no Estado do Amazonas, entre a de Bacaba e a de Tamacuaré. (Wallace).

ARARANIM. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

ARARAQUARA. E. de F. do Estado de S. Paulo: parte da cidade de Araraquara e dirige-se até ao Ribeirãosinho, na extensão de 82 kils. A bitola é de um metro. Tem actualmente tres estações: Cruzes, Itaquerê e Matão, esta no kil. 42.

ARARAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

ARARAS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Theresopolis.

ARARAS. Chapada no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz.

ARARAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio dos Peixes, trib. do Batataes. Recebe o Porteira e o Capão. Banha a cidade de Batataes.

ARARAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Jaguary.

ARARAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Lourenço Velho, que o é do rio Sapucahy.

ARARIBA DA PEDRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

ARARIBA DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo. Ha no mesmo mun. um outro log. denominado Arariba de Cima.

ARARIPE DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú. Ha no mesmo mun. outros logs. com os nomes de Araripe de Cima e Araripe do Meio.

ARARUNA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ARARY. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do ribeirão das Araras, no mun. deste nome.

ARASSÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

ARASSUAGY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

ARATANGI. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lorenço da Matta. Tambem escrevem Aratangil. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Serinhaem.

ARATHERA. Igarapé do Estado do Pará, affl. do Tocantins, na circumscripção de Mataeurá e com. de Baião.

ARATICUM. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Porto da Folha, a sete kils. da Ilha do Ouro. Os habs. vivem da lavoura e principalmente da criação do gado.

ARATICUM. Rio do Estado de Sergipe, affl. do S. Francisco.

ARATICUNS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

ARATINGA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

ARATÚ. Rio do Estado de Sergipe, affl. do Cotinguiba.

ARAUAHÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Encontrei tambem escripto *Aruahú*.

ARAUATEUA. Ilha e furo do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ARAUCARIA. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, entre as estações de Bariguy e Guajuvira.

ARAUÉ. Rio do Estado do Amazonas, no dist. de Badajós.

ARAUJO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lorenço da Matta.

ARAXÁ. Pequeno pov. collocado entre elevadas serras, entre as quaes o Torreão Pequeno, proximo do ribeirão Monte Verde, e pertencente ao mun. de Juiz de Fóra e Estado de Minas Geraes. Tem uma capella da invocação de Jesus, Maria e José. Altitude 850 metros.

ARCOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Pará.

ARCOZELLO. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Paty do Alferes e Barro Branco.

ARÊA. Bairro do mun. do Bebedouro e Estado de São Paulo.

ARÊA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. esq. do rio Jacuhy.

ARÊA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. esq. do rio Taquary.

ARÊA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no dist. de Parauna. Desagua no rio deste nome.

ARÊA BRANCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

ARÊA BRANCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

ARÊA BRANCA. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo.

ARÊA BRANCA. Log. do Estado do Paraná, no termo da Lapa.

ARÊA BRANCA. Estação da E. de F. Sorocabana, no mun. de Lençóes e Estado de S. Paulo, no kil. 30 de S. Manoel, a 505 metros de altura sobre o nivel do mar.

ARÊA BRANCA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no rio Figueira.

ARÊA DE CIMA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Arêa, como uma eschola.

AREADO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca.

AREADO. Estação da E. de F. Muzambinho, no Estado de Minas Geraes. distante 151k990 de Tres Corações e 574k053 do Rio de Janeiro. Fica a 759m,00 de altura.

AREADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vai para a margem esq. do rio Cahy, trib. do rio do Peixe.

AREAL. Ilha do Estado do Amazonas, situada em frente da boca do lago Coary, mun. deste nome.

AREAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy entre a foz dos arroios Ferreira e Betucarahy. Banha o mun. da Cachoeira.

AREAL VERMELHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Umbú, affl. do Ibicuhy.

AREÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Roças Novas e mun. do Caeté, com eschola.

AREÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. do dist. da União, pertencente ao mun. de Barbacena, com mais de 30 casas e 200 habs.

AREÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Elvas, acima do ribeirão do Lomos ou dos Lemes.

ARÊAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza.

ARÊAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Porco Branco, que o é do arroio Grande, e este da lagôa dos Patos.

ARÊAS. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio Sapucahy abaixo da foz do rio Verde. Recebe o corrego Ortiga.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itapecerica e desagua na Boa Vista.

ARÊAS. Pequena lagôa do Estado de Minas Geraes, na fazenda da Pontinha, no districto da cidade de Sete Lagôas.

ARÊAS BELLAS. Pov. no mun. do Cascavel do Estado do Ceará.

AREINHAS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Catende e mun. de Palmares.

ARENDEPE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

ARENEBI. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

ARIAR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

ARICHI. Igarapé do Estado do Pará, affl. do Tracuá, que o é do Tapajoz. E' habitado pelos Maués.

ARIMAN. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús.

ARIOCA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

ARIOQUINHA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

ARIRAMBA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Mazagão e desagua no Amazonas.

ARIRANHA. Corrego do Estado do S. Paulo, banha o mun. de Monte Alto e desagua no ribeirão da Onça.

ARITAPERA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Santarem.

ARMAÇÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de S. Paulo do Muriahé e desagua na margem dir. do rio deste nome.

AROEIRA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim.

AROEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Barbacena e desagua na margem esq. do ribeirão Conquista.

ARRAIAL DE BAIXO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro, com eschola.

ARRAIAL NOVO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Araponga, sobre o ribeirão Felix.

ARRAIAS. Corrego do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas e mun. do Livramento.

ARRANCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ARREPENDIDO. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Ponte Alta, trib. do rio das Arêas, que o é do Corumbá.

ARROIO D'EL-REI. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Victoria do Palmar.

ARROIO FUNDO. Log. do Estado do Paraná, no termo de Guarapuava.

ARROIO GRANDE. Bairro do mun. de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo.

ARROSAL. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de São Christovão.

ARROSAL. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Sant'Anna das Antas e reune-se com o Capivara.

ARROSAL. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

ARRUDA. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Colombo.

ARRUDA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Pyrinopolis, entre o rio das Almas e o ribeirão do Inferno.

ARRUDAS. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

ARSENAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Taquary, trib. do Jacuhy.

ARUAHÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Encontrei tambem escripto *Arauahú*.

ARUANÁ. Ilha no rio Branco, affl. do Negro, no Estado do Amazonas.

ARUBAUBAL. Furo do Estado do Pará, no dist. de Umarisal e com. de Baião.

ARUMÁ. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

ARURI. Rio affl. da margem esq. do Janaxim, trib. do Tapajós.

ARUTY. Pov. do Estado do Amazonas, do mun. de S. Gabriel.

ASSAHY. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Sopeá, e mun. de Codajaz.

ASSAHYSAL. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, na circumscripção de Matacurá e com. de Baião.

ASSAHYTEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança, á margem do rio Quatipurú.

ASSAHYTUBA. Ilha no Rio Branco, affl. do Negro, no Estado do Amazonas.

ASSAHYTUBA-GRANDE. Log. do Estado do Pará, no mun. de Anajás.

ASSISTENCIA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

ASSIZ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

ASSOBIO. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Lourenço Velho.

ASSÚ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na serra dos Orgãos, no mun. de Petropolis. Está a 2125 m. de altura.

ASSÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, desagua na lagôa do Furado cerca de oito kils. e a NE. da foz do rio Velho. E' bastante correntoso e tem profunda e larga foz. Tambem o denominam Iguassú. «O rio Assú ou Iguassú, que faz a 8 kils., com o rumo de 70º a 80º NE. confluencia com o rio Calundú e desemboca a 11,000 metros deste ponto, com rumo 60º a 50º NE., na barra do Assú». (Engenheiro Marcellino Ramos da Silva).

ASSUMPÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goyanna e Gamelleira.

ASSUMPÇÃO. Log. do Estado de Goyaz, distante cerca de 102 kils. da cidade do Porto Nacional.

ASTOLPHO (Dr.) Estação da E. de F. Leopoldina, entre S. Sebastião e Pirapetinga.

ATAFONA. Log. no mun. de S. João da Barra e Estado do Rio de Janeiro, com uma capellinha de N. S. da Penha.

ATALAIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun de Ipojuca.

ATALAIA. Arraial do Estado da Bahia, na com. de Cannavieiras, com uma eschola.

ATALHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl dir. do rio Forqueta, trib. do Antas, depois Taquary.

ATALHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. dir. do rio do Peixe, trib. do Verde.

ATAQUE. Morro nas divisas de Minas Geraes com S. Paulo, com 2.080 metros de altitude. Delle nasce o corrego do seu nome.

ATAQUE. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce no morro do seu nome e vai para a margem esq. do ribeirão do Corrego Alegre. Corre proximo ás divisas do Estado de São Paulo.

ATATÁ. Dist. da com. de Muaná, no Estado do Pará. Nelle ficam a bahia de Marajó; as ilhas Saracuroca, Cipotuba, Murumurù, Tucumanduba, Campompema, Jararaca, Quati, Marinho; os furos Capitary-quara, Topurú-quara, Tijucaquara, Pirarucú-quara, Furo-Grande, Abacatal, Jararaca; e os rios Paracuhuba, Castanhal, Atatá, além de outros.

ATERRADINHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

ATERRADINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo. Recebe o Vira Machado.

ATERRADO. Bairro do mun. de Jundiahy, no Estado de S. Paulo.

ATERRADO. Bairro do mun. de Mogy-mirim e Estado de S. Paulo.

ATERRADO. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma.

ATERRADO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim. Desagua no rio deste nome.

ATERRADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Jacuhy.

ATERRADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Botucarahy.

ATERRADORA. Cachoeira no alto Itapecurú e Estado do Maranhão.

ATIBAIA. Estação da E. de F. Bragantina, no Estado de S. Paulo, a 30 kils. do Entroncamento Acha-se a 2.500 metros da cidade de Atibaia e a um kil. da ponte sobre o rio do mesmo nome, na varzea.

ATITITA. Furo que communica o igarapé Guarijú com o Utinga, no Estado do Pará.

ATOLEIRO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha a com. da Bôa Vista do Tocantins e desagua no rio Araguaya.

ATRAZ DO MORRO. Bairro no dist. da cidade de S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes.

ATUCA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Souzel, no rio Xingú.

ATY. Igarapé do Estado do Amazonas, affl. do rio Tarauacá, no mun. de S. Philippe.

AUGUSTO. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Maecurú (H. Smith).

AURORA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta, com esch. E' tambem denominado Chechéo. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Páo d'Alho.

AURORA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. do Morro Grande e mun. de Araruama, com eschola.

AUSTIN. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Queimados e Morro Agudo, distante 41k417 da estação Central e a 37.800 metros de altura sobre o nivel do mar.

AVANHANDAVINHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Bebedouro.

AVARÉ. Rio do Estado de S. Paulo. Atravessa a estrada de Pirajú á Santa Cruz do Rio Pardo.

AVELLAR. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Barro Branco e Andrade Costa.

AVENCAL. Igarapé do Estado de Pará, no mun. de São Miguel do Guamá.

AVENIDA PRADO. Bairro da cidade de São Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

AYMORÉS Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni, com eschola.

AYMORÉS. Rio do Estado da Bahia, na E. F. de Caravellas.

AZEITE. Morro na cidada de Queluz do Estado de Minas Geraes.

AZULADINHO. Log. do Estado das Alagoas, no mun. do Porto Calvo.

AZULADO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo.

B

BABÁ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Porto da Folha.

BABÚ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

BABYLONIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

BABYLONIA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre o pov. de S. Francisco do Gloria e o de S. João do Socca, separa as cabeceiras do ribeirão dos Alves, das do rio S. João, aff. do Carangola.

BABYLONIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do S. João do Soca, trib. do Carangola.

BABYLONIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do rio Gloria, trib. do rio Muriahé.

BACACHÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito, com eschola.

BOCAITARA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Capivary, no mun. de Bocayuva.

BACIA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no Iriry e mun. de Magé.

BACKER. Arroio do Estado do R. G. Sul, aff. do rio Pardinho, que o é do rio Pardo.

BACOPARY. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

BACUBIXÁ. Pov. no distr. da Sacra Familia, no mun. de Vassouras e Estado do Rio do Janeiro, com uma esch. municipal.

BACURÁO. Log. no Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

BACURY. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. de Bôa Vista do Tocantins. Reune-se ao Pedra de Amolar.

BACURYSINHO. Log. do Estado de Goyaz, no distr. de S. Vicente e com. da Bôa Vista.

BACURYSINHO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha a com. da Bôa Vista e desagaa no ribeirão das Lages.

BACURYTEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança.

BACURYTUBA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

BACURYTUBA. Igarapé do Estado do Pará, no muu. de Monsarás, ; desagua na margem esq. do rio da Sé.

BAEPENDY. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Oliveira.

BAEPENDY. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no morro Secco, dirige-se para o N., indo lançar-se á margem esq. do rio Baependy, muito proximo á cidade deste nome.

BAGRES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade da Franca e desagua no rio Sapucahy. Recebe o Cubatão.

BAGRES. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este do Mogy-Guassú.

BAGUASSÚ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

BAHIA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, aff. do Solimões. Fica proxima da ilha S. João.

BAHIA. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra de Aguapehy e desagua na margem dir. do rio Jaurú.

BAHIANO. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Tury-Assú.

BAHIANO. Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. G. do Sul.

BAHIANO. Lagôa do Estado do Maranhão, junto da margem dir. do rio Grajahú, no qual desagua ao S. da cachoeira das Pedras Miudas.

BAHIA NOVA. Dist. policial do mun. de Vianna, no Estado do E. Santo.

BAHÚ. Morro do Estado de Goyaz, entre o rio Congonhas e o do Ouro.

BAHÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Itiquira.

BAHUSINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio do Ouro, trib. do rio Corumbá.

BAIACÚ. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

BAIQUAY. Arroio do Estado do Rio G. do Sul; nasce na serra de Sant'Anna e desagua no rio Quarahim.

BAIRRO ALTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da cidade do Parahyba do Sul.

BAIRRO ALTO. Bairro da cidade de Botucatú; no Estado de S. Paulo, com um impostante Lyceu de Artes e Officios, ainda em construcção. E' separado da cidade pelo ribeirão Lava-Pés, que tem ahi sobre si uma ponte.

BAIRRO ALTO. Bairro da cidade da Limeira e Estado de S. Paulo, em uma elevação.

BAIXA D'AGUA. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Desterro, que é trib. do Bendengó.

BAIXA DA PALMEIRA. Dist. do termo de S. Felix e Estado da Bahia.

BAIXA DO MEL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns.

BAIXA FUNDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho.

BAIXA-GRANDE. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flôres, ao N.

BAIXÃO. Lagôa do Estado da Bahia, nos mun. de Alagoinhas.

BAIXA VERDE. Log. do Estado de Pernambuco, no muns. de Nazareth e do Bom Conselho.

BAIXINHA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel,

BAIXO DA SERRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

BALANÇO ESTREITO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Timbauba.

BALDO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Natal.

BALISAS. Espigão entre Santo Antonio do Amparo e Perdões; no Estado de Minas Geraes.

BALSAMO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares. Ha no mesmo mun. outros logs. denominados Balsamo de Cima e Balsamo de Baixo.

BALSAMO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioác.

BALTHAZAR. E' assim tambem denominado o arroio Ferreira trib. da lagôa dos Patos : no Estado do R. G. do Sul.

BALUARTE. Log do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Apipicá, mun. Itacoatiara.

BAMBÃO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

BAMBUHY. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Sant'Anna do Sapucahy-mirim.

BAMBURRAL. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

BAMBURRAL. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

BAMBÚS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

BANANAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras desagua na margem esq. do rio S. João, trib. do Couro de Cervo.

BANANAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do ribeirão da Cayana, trib. do rio Carangola· Recebe a dir. o Estiva e á esq. o Machado.

BANANAL DO CORRENTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Divino e mun. de S. Miguel de Guanhães.

BANANEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho.

BANANEIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapa e no dist. da Lagôa dos Gatos.

BANCO DE ARIA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. do Barra do Pirahy e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

BANDARRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, affl. do rio das Velhas.

BANDEIRA. Ilha no rio Tocantins, com. de Baião e Estado do Pará.

BANDEIRINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua no rio Pelotas (Uruguay) entre o arroio dos Touros e o Sant'Anna. Recebe o Leão.

BANDEIRINHA. Rio do Estado de Goyaz, affl. do Paranan. Recebe os ribeirões e corregos Alforges, Capimpuba, Salobro, Genipapo e diversos outros.

BANGÚ. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Districto Federal, no ramal de Santa Cruz entre Realengo e Santissimo, distante 30k. 812 da estação Central e a 40m. 650 de altura sobre o nivel do mar.

BANHA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Fonte-Bôa.

BANHADO DA RESTINGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do arroio Ribeiro, trib. do rio Guahyba.

BAPTISTA. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

BAPTISTA. Parada na E. F. do Musambinho, no Estado de Minas Geraes, na linha de Tres Corações, entre Tres Corações e Varginha.

BARACEÁ. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de São Paulo.

BARAMUNHAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Caratinga e mun. de Ferros.

BARÃO DO JAVARY. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Portella e Estiva.

BARATARY. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Alto Tapajoz. E' navegavel oito dias em igaritê. Sua largura é mediocre, mas é bastante profundo. E' rio de curso lento, sensivelmente parallelo ao Tapajoz, do qual elle se approxima perto das cabeceiras. E' habitado pelos Mundurucús.

BARAUNA. Estação da E. de F. «Great Western of Brazil Railway Company Limited»; no Estado de Pernambuco, entre Lagôa Secca e Alliança.

BARBADO. Pov. do Estado do E. Santo, a seis kils. da villa de Nova Almeida, composta de indios que, com o auxilio do povo, construiram uma capellinha de S. Benedicto.

BARBARA (Santa). Pov. do Estado do Pará, a margem esq. do igarapé do Lago, aff. do Anauerapucú.

BARBARA (Santa). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre; com uma esch. municipal.

BARBARA (Santa). Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre S. Borja e Itaquy.

BARBOSA. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo.

BARBOSA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o nucleo Maria Custodia e desagua no rio das Velhas.

BARBOSAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a quatro kils. da cidade de Lavras, com 150 habitantes e umas vinte casas.

BARBOSAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do corrego dos Alves, trib. do rio Gloria do Muriahé.

BARERY. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome. Foi creada dist. com o nome de Sapê do Jahú pela Lei n. 30 de 7 de maio de 1877; elevada á categoria de villa pelo Dec. de 16 de junho de 1890, que deu-lhe a denominação de Barery. Foi creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892. Tem duas eschs. Comprehende os bairros Alves, Santo Antonio, Barra Mansa, Bôa Vista e Palma.

BARERY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté. Banha o mun. do seu nome.

BARRA. Dist. do termo do Remanso, no Estado da Bahia.

BARRA. Pov. do Estado do E. Santo, na com. de Linhares, com eschola.

BARRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro. Ha ahi uma ponte na confluencia do rio Piabanha com o rio Preto e ligando a ilha fronteira á estação do Areal com a margem dir. do rio Preto.

BARRA. Log. do Estado do Paraná, no termo da Lapa.

BARRA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

BARRA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

BARRA. Ilha do Estado de S. Paulo, no rio Tieté, 200 metros abaixo da foz do Piracicaba.

BARRA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

BARRA BONITA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay, proximo ao rio Turvo.

BARRACÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

BARRACÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na coxilha de Santo Antonio, banha o mun. de Piratiny e desagua no rio Camaquan.

BARRACÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary. E' tambem denominado Diamante.

BARRACÃO DE PETROPOLIS. Nome vulgar dado á pov. de S. João de Petropolis, na com. de Santa Thereza, no Estado do E. Santo, á margem esq. do rio Santa Maria, aff. do Doce.

BARRA DA AGUADA NOVA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuahy, com eschola.

BARRA DA BONANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Francisco de Paula, com uma esch. municipal.

BARRA DA CAPONGA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

BARRA DA ONÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras.

BARRA DA ONÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Munhuassú.

BARRA DA PROVIDENCIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Francisco de Paula, com uma esch. municipal.

BARRA DAS CANÔAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio da Lagôa e mun. do Curvello.

BARRA DAS FRECHEIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

BARRA DAS POMBAS. Porto no rio Parnahyba e Estado do Piauhy,

BARRA DE SANT'ANNA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria.

BARRA DO ARIRIÚ. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça.

BARRA DO BONITO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Villa Bella.

BARRA DO CABORGE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

BARRA DO CAFUNDÓ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

BARRA DO DIA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Preguiças e mun. de Palmares.

BARRA DO DOURO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BARRA DO ESTRELLA. Bairro do mun. do Jahú, no Estado de S. Paulo.

BARRA DO ESTRELLA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo do littoral, entre os rios Estrella e Piranga.

BARRA DO INHAÚMA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagoas.

BARRA DO JUQUIÁ. Bairro do mun. de Iguape, no Estado de S. Paulo.

BARRA DO NORTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BARRA DO OURO. Log. do Estado do Rio Grande do Sul no mun. da Conceição do Arroio.

BARRA DO OURO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, afl. do rio Maquiné.

BARRA DO PARAGUASSU. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Maragogipe, com eschola.

BARRA DO PIRATININGA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo, com eschola.

BARRA DO RIACHÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. da União.

BARRA DO RIBEIRO. Pov. do Estado do Rio Grande do Sul. no mun. de Porto Alegre. Confina ao S. com o mun. de Dores do Camaquan, de O. com o dist. de Marianna Pimentel; ao N. com o das Pedras Brancas; e a E. com o rio Guahyba.

BARRA DO SANTO ANTONIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Ipiranga e mun. do Curvello.

BARRA DO S. JOÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Lagoa dos Gatos.

BARRA DOS PILÕES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Iporanga.

BARRA DO VACCARIA. Log. do Estado de Minas Geraes. no dist. de S. Domingos do mun. de Arassuahy.

BARRA GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

BARRA GRANDE. Log. do Estado do Paraná, nos muns. do Serro Azul e Rio Negro.

BARRA GARNDE. Estação da E. de F. da Companhia Sorocabana e Ituana, na linha do Tibagy, no Estado de S. Paulo. Foi aberta ao trafego a 1 de novembro de 1896.

BARRA LAMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho.

BARRA MANSA. Bairro do mun. de Barery e Estado de S. Paulo.

BARRANCÃO. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

BARRANCO ALTO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo, entre Roseira e Pindamonhangaba.

BARRANCO VERMELHO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do ribeirão Morro Vermelho, trib. do Arinos, no mun. do Diamantino.

BARRA NOVA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

BARRA NOVA. Log. do Estado de Pernambuco. no mun. da Gamelleira. Ha outros logs. do mesmo nome no dist. da Vicencia e no mun. de Palmares.

BARRA NOVA. Riacho do Estado do Espirito Santo, desagua no oceano, entre o Itaunas e o Mucury. Communica-se com este ultimo rio pelo Gambôa.

BARRA NOVA OU SECCA. Ribeirão do Estado do E. Santo; desagua no oceano entre o rio Doce e o S. Matheus e communica-se com este pelo rio Mariricú.

BARRO PRETO. Ribeirão do Estado do Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Boa Vista, trib. do rio Pará.

BARRA VELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

BARREIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza.

BARREIRA. Morro do Estado de S. Paulo, na estrada da Cotia a Jaguaraé.

BARREIRAS. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Aveiro. Foi elevada a pov. pela Lei n. 324 de 6 de julho de 1895.

BARREIRAS. Morro do Estado de Sergipe, no Cotinguiba.

BARREIRINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende e dist. de Campo Bello, com uma esch. municipal.

BARREIRINHAS· Morro do Estado de Sergipe, no Cotinguiba.

BARREIRINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra das Sete Lagôas, banha o mun. deste nome e desagua no Palmital, aff. do Jequitibá.

BARREIRINHO. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Morrinhos. Reune-se com o corrego Santa Maria.

BARREIRO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Imbituva.

BARREIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade da Boa Vista do Tremedal.

BARREIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do braço septemtrional que forma o arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Tres Corações.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua no corrego da Lavrinha, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha a com. de Boa Vista do Tocantins e desagua no rio deste nome.

BARREIRO AMARELLO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o nucleo. Campos Salles e desagua no rio Tres Barras.

BARREIRO DA GINETA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas, a seis kils. E' pov. recente.

BARREIRO DO CANTO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Angicos, trib. do rio Maranhão. Recebe o corrego Fazenda.

BARREIRO GRANDE. Bairro do mun. do E. Santo do Pinhal, do Estado de S. Paulo.

BARREIRO GRANDE. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas.

BARREIRO GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas. E' com o corrego do Barreiro cabeceira do ribeirão da Capivara. Recebe o corrego do Coqueiro.

BARREIROS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Entre Rios.

BARREIROS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá.

BARREIROS. Morro do Estado de S. Paulo, a pouco mais de seis kils. da cidade da Bocaina, a cujo mun. pertence.

BARREIROS. Corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio das Areas, abaixo da foz do Pichoá.

BARRETA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Santo Amaro. E' celebre por seus morros de tabatinga de varias côres.

BARRETO. Parada da linha de Cantagallo, na E. de F. deste nome, no Estado do Rio de Janeiro. Fica no kil. 1,730^{m} e foi inaugurada em 15 de novembro de 1895.

BARRIGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Jacuhy. Recebe o Porteira.

BARRIGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Cadêa, que é trib. do rio Cahy.

BARRIGUDA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Afogados.

BARRIGUDA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

BARRIGUDA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. do ribeirão Santa Maria, que o é do Torto.

BARRIL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

BARRINHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Assunguy de Cima.

BARRINHA. Ribeirão do Estado do Minas Geraes, vem da serra do Purgatorio e desagua no Passa Quatro, trib. do rio Verde.

BARRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Dôres da Boa Esperança.

BARRO BONITO. Arroio do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina a Santo Antonio do Jacaresinho. Tem uma ponte de 12^{m}00 de vão.

BARRO BRANCO. Quarteirão incorporado ao dist. de S. Gonçalo do mun. de Caicó pelo Dec. n. 41 de 13 de agosto de 1890, que desmembrou-o do dist. de S. Miguel do Jucurutú, no Estado do R. G. do Norte. Foi reincorporado ao de Jucurutú pelo Dec. n. 66 de 31 de outubro de 1890.

BARRO BRANCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Agua Preta.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do Paraná, nos termos da Lapa e de Ponta Grossa.

BARRO BRANCO. Bairro da cidade do Rio Novo, no Estado de Minas Geraes.

BARRO BRANCO. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Arcozello e Avellar.

BARRO BRANCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua no S. João, trib. do rio Preto, mais tarde Itabapoana.

Recebe os corregos do Retiro e da Companhia. E' tambem denominado Camillão.

BARROCA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada.

BARROCADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do rio Capivary, trib. do Verde. (Inf. loc.). Um outro informante menciona um corrego do mesmo nome, affl. dir. do rio Verde.

BARROCA FUNDA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Limeira e desagua no ribeirão Tatú.

BARROCAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho.

BARROCAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Contas, trib. do Pelotas. Brota da serra de S. Bento.

BARRO DURO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. da Tutoya, com eschola.

BARRO PRETO. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

BARROSO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

BARRO VERMELHO. Dist. do termo de Curaçá e Estado da Bahia.

BARRO VERMELHO. Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria.

BARTHOLOMEU. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Poço da Panella. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Muribeca.

BARTHOLOMEU (S.). Capella no mun. de Pirajú e Estado de S. Paulo; com eschola.

BARTHOLOMEU (S.). Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Santo Antonio de Padua, proxima das divisas com o Estado de Minas Geraes, entre a serra das Frecheiras e de S. Pedro.

BARTHOLOMEU (S.). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

BARULHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Turvo Grande. Nasce com o nome de Curraleiros. E' assim denominado por apresentar em seu curso algumas cachoeiras.

BARUNHA. Riacho do Estado da Bahia, affl. do Poço Comprido que o é do Poções e este do S. Francisco. Em sua confluencia fica situada a estação de Angicos.

BASILIO. Furo do Estado do Pará, na circumscripção da Ilha do Jacaré e mun. de Breves. Ha ahi um outro furo denominado Basiliosinho.

BASSOROCA. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo.

BASTIÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

BASTIÃO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

BASTOS. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no rio Cachoeira.

BATALHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bias Fortes, a cinco kils. da estação do Sitio, em terrenos da fazenda de Borda.

BATALHA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itajubá, á margem da estrada de rodagem para a Christina.

BATALHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Cipó, trib. do Parauna.

BATATAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sant'Anna do Japuhyba, com eschola.

BATATAL. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará.

BATATAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Santa Barbara, que vai ao Carangola.

BATATAN. Log. do Estado de Pernambuco, no mun de Goyanna.

BATATAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. do Mestre d'Armas. Recebe o corrego Parramal.

BATATEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Amaragy.

BATATINHAS. Log do Estado de Goyaz, no mun. de Mestre d'Armas, na estrada que segue da cidade da Formosa para o arraial do Muquem.

BATEL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun do Rio Formoso.

BATELÃO. Rio do Estado do Paraná, affl. do Cubatãosinho.

BATINGA. Arraial do Estado de Pernambuco, no mun. do Buique.

BAYCUSIHAN. Log. no mun. de Canutama e Estado do Amazonas.

BEBEDOURO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa da Flôres, ao N.

BEBEDOURO. Log. do Estado da Pernambuco, no mun. do Bom Concelho.

BEBEDOURO. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Corumbatahy e Annapolis, a 35 kils. do Rio Claro. Ahi o Corumbatahy fórma um bello salto.

BEIJA FLÔR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. de Amaragy e da Victoria.

BEIJA-FLÔR. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dôres do Turvo, mun. do Alto Rio Doce.

BEIJA-FLÔR. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

BEIJA-FLÔR. Sanga do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Taquary.

BEIRADA. Log. no mun. de Arez e Estado do R. G. do Norte.

BELEM. Log. do Estado do Pará, no mun. de Acará, com eschola.

BELEM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso. Ha outros logares do mesmo nome nos muns. do Pau d'Alho, Bezerros e Ipojuca.

BELEM. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Cachoeira.

BELEM. Pov. no mun. da capital do Estado de S. Paulo, no dist. do Braz. Foi creada freg. em 14 de junho de 1897.

BELEM. Dist. policial no termo do Rio Negro e Estado do Paraná.

BELEM. Estação da E. de F. Ingleza de S. Paulo a Jundiahy, entre as estações de Campo Limpo e Juquery.

BELEM. Igarapé do Estado do Pará, banha a com. de Cametá e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

BELEMSINHO. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo, com escolas. E' ligado ao centro da cidade por bonds.

BELEMSINHO. Bairro do mun. de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, com uma estação da E. de F. Ingleza.

BELFORT ROXO. Estação da E. de F. Rio do Ouro, entre Coqueiros e Itaipú.

BELISARIO. Igarapé do Estado do Pará, na margem esq. do rio Anajás, na freg. do Menino Deus.

BELLA AURORA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Catende e mun. de Palmares.

BELLA AURORA. Bairro no mun. de Queluz e Estado de S. Paulo.

BELLA CRUZ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do rio Angahy.

BELLA FEIÇÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BELLA FLÔR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BELLA ROSA. Log. no Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Palmares.

BELLA VIDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

BELLA VISTA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Bezerros e Itambé, no dist. da Vicencia e no mun. de Palmares.

BELLA VISTA. Dist. criado na pov. de Pitanguciras, mun. da Franca e Estado de S. Poulo. Orago S. José.

BELLA VISTA. Arrabalde da cidade de Botucatú e Estado de S. Paulo.

BELLA VISTA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Tieté, em uma peninsula formada pelo rio deste nome, ligada á cidade por uma ponte de madeira. E' muito habitado e possue diversas chacaras com plantações de uva.

BELLA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no díst. de Maripá e mun. de Guarará.

BELLEZA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Goyanna.

BELLO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Pinhal, trib. do rio Cahy.

BELLO HORIZONTE. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Affonso Claudio.

BELLO MONTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Páu d'Alho. Ha outro log. do mesmo nome no dist. da Vicencia.

BELLO-MONTE. Dist. da com. de Pirajú, no Estado de S. Paulo.

BELLO PRADO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Agua Preta e Canhotinho.

BELLUNO. Um dos nucleos da colonia Nova Veneza, no Estado de Santa Catharina.

BELMONTE. Pov. do Estado de Sergipe, a 49 kils. da villa do Porto Folha. E' centro de criação de gado. Antigamente davam-lhe o nome de Ilha de Ferro.

BELMONTE. Morro isolado do Estado do Rio de Janeiro, proximo da serra da Divisa e do morro do Pontal ou Pico do Capitão Euphrasio. E' notavel por sua altura elevada e contorno elegante.

BELTIÃO. Log. do Estado Matto Grosso, no mun. de Nioac.

BEMBEQUE. Morro do Estado de S. Paulo, a tres kils. da cidade da Bocaina.

BEMFICA. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo, com eschola.

BEMFICA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da vargem Grande e mun. de Juiz de Fóra.

BEMTEVI. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Pesqueira.

BENARENA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital. Vai para o rio Magoary.

BENEDICTO. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção do Rio Mapuá e mun. de Breves.

BENEDICTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do rio das Antas depois Taquary.

BENEDICTO (S.). Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Maruim.

BENEDICTO (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

BENEDICTO (S.). Bairro da da cidade da Limeira e Estado de S. Paulo.

BENEDICTO (S.). Bairro da cidade de S. João do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, com uma egreja.

BENEDICTO (S.). Nucleo colonial do mun. de Theophilo Ottoni e Estado de Minas Geraes.

BENEDICTO (S.). Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itajubá, proximo á praça da Estação.

BENEDICTO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do S. Salvador, trib. do rio Cahy.

BENEDICTO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni.

BENEDICTO DA LAGÔA DE CIMA (S.). Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide Lagôa de Cima.

BENICIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Brejauba e mun. da Conceição.

BENJAMIN CARDOZO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre a E. de F. Grão Pará e o rio Estrella.

BENJAMIN CONSTANT. Nucleo colonial, no mun. de Bragança e Estado do Pará.

BENTO (S). Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

BENTO. Dist. do Estado do Paraná, nos muns. de Palmas e Tibagy.

BENTO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

BENTO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes. no dist. de S. Caetano do Chopotó.

BENTO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Taboleiro Grande e mun. de Sete Lagôas.

BENTO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bicudos e mun. da Ponte Nova; com uma eschola municipal.

BENTO (S.). Estação da E. de F. Paulista, no mun. de Araras e Estado de S. Paulo, entre Guabiroba e Leme.

BENTO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Maranhão, trib. do Carangola.

BENTO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Boa Vista, que vai para o rio Pará.

BENTO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do Sant'Anna, que o é do rio Casca.

BENTO FERREIRA. Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria, no littoral.

BENTO FERREIRA. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia da Victoria. Denominava-se *Pãosinho*. Pertenceu a um individuo de nome Bento Ferreira.

BENTO VELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria.

BERABA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

BERIBA. Log. do Estado da Bahia, no dist. de Aporá e mun. de Entre Rios.

BERLIM. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Preguiças e mun. de Palmares.

BERNABE'. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

BERNARDINO DE CAMPOS. Linha colonial do nucleo S. Bernardo, no Estado de S. Paulo.

BERNARDO (S.). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho.

BERNARDO (S.). Ilha do Estado do Pará, na com. de Affuá.

BERNARDO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Sapucahy.

BERNARDO JOSÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Vaccaria.

BERORÔ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

BERTHOLINO. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem esq. do Cariacá.

BESSA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, desagua na margem dir. do rio Macacú na estação da Bocca do Matto.

BESTAS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

BETUME (S. José do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João d'El-Rei.

BEXIGA. Corrego do Estado de S. Paulo, na cidade da Limeira. Abastece essa cidade.

BEZERRO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody vai para o rio deste nome.

BIAS FORTES. Dist. do mun. de Barbacena, no Estado de Minas Geraes Pela Res. Municipal n. 52 de 21 de setembro de 1895 foi approvada a Lei do Conselho Districtal do Curral Novo n. 2 de 30 de julho do mesmo anno que mudou o nome daquelle dist. para Bias Fortes.

BIAS FORTES. Estação da E. de Ferro, no prolongamento da Bahia a Minas. Foi inaugurado a 7 de fevereiro de 1897.

BICA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre o riacho da Guia o o rio Piranga.

BICA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do S. João do Soca, trib. do rio Carangola.

BICA DA PEDRA. Bairro do mun. do Jahú e Estado de S. Paulo. Foi elevado á dist. pela Lei n. 464 de 5 de dezembro de 1896.

BICA DOS MARINHEIROS. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry, com excellente agua.

BICANGA. Corrego do Estado do E. Santo; desemboca no oceano entre a Victoria e o corrego de Manguinhos.

BICAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia, a margem da E. de F. Central do Brazil, com uma capellinha.

BICAS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre as serras de Carrancas e Treituba e entre os rios Capivary e Ayuruoca.

BICAS Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo.

BICAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; vem dos campos de S. Francisco na direcção SO. para NE. com os nomes de corrego S. Francisco, ribeirão dos Tatús e, finalmente, ribeirão das Bicas até sua confluencia na margem dir. do Sapucahy, cerca de um kil. acima da barra do ribeirão Santo Antonio (Inf. loc.). « O rio das Bicas, aff. da margem dir. do Sapucahy, nasce nos campos do Retiro do Charco com o nome de ribeirão Mãe d'Agua, este recebe pela dir. o ribeirão Pausinho e toma então o nome de ribeirão Cambás, que recebe em seguida pela dir. os ribeirões da Onça e dos Tatús, tomando então o nome de rio das Bicas, que recebe ainda pela esq. os ribeirões do Rio Comprido e Quilombo ». (Gabriel Côrtes. *Relat.* 1898).

BICO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

BICUDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas ou Taquary.

BICUDOS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itabira e desagua na margem dir. do Piracicaba.

BICUIBA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com eschola.

BICUIBA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Maripóo e mun. do Abre Campo. Orago Santo Antonio.

BIFURCAÇÃO. Morro na margem dir. do rio Tapajoz, entre a ilha do Cururú e o rio S. Manoel.

BINDÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, na colonia João Alfredo.

BIRIRICAS. Pov. do Estado do E. Santo, na com. de Vianna, com esch. Ha no Estado dous povs. com esse nome.

BIRIRICAS. Ribeiro do Estado do E. Santo, banha o mun. de Santa Cruz e desagua no rio Preto.

BIRIRICAS. Ribeirão do Estado do E. Santo, nasce ao N. da estrada de S. Pedro de Alcantara, a qual atravessa, e lança-se na margem esq. do Jucú.

BITURY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

BITURY DO COSTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

BITUVA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

BIZARRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

BOA ESPERANÇA. Arraial do Estado da Bahia, no termo do Morro do Chapéo.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da cidade da Sapucaia, com uma esch. municipal.

BOA ESPERANÇA. Pov. do Estado do Matto Grosso, na com. de Cuyabá, na vertente septemtrional da serra Diamantina. E' banhada pelo rio Preto, trib. do Arinos.

BOA ESPERANÇA. Serra do Estado de Minas Geraes, prolongamento da serra do Piumby pela margem esq. do rio Grande.

BOA ESPERANÇA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra de S. João e desagua na margem dir. do rio Macahé.

BOA ESPERANÇA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Grande.

BOA ESPERANÇA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua no Conceição, aff. do Preto, que o é do Parahybuna.

BOA ESPERANÇA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Carangola.

BOA ESPERANÇA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. da Piedade da Boa Esperança e desagua no Espera, aff. do Chopotó.

BOA ESPERANÇA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do S. João, que o é do rio Preto, mais tarde Itabapoana. Recebe o corrego Bonito.

BOA ESPERANÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Monjolo, trib. do ribeirão do Ouro, que o é do S. João, e este do Preto, mais tarde Itabapoana.

BOA ESPERANÇA. Cachoeira no rio Jauaxim. ou Juamaxim, ou Juanxim, trib. do Tapajoz (Coudreau).

BOA FÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outros logs. do mesmo nome no dist. da Barra da Jangada e mun. de Quipapá, no mun. de Nazareth e no mun. de Goitá.

BOA FÉ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pirapetinga, que o é do Parahyba do Sul.

BOA MORTE. Bairro da cidade do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, com uma egreja.

BÔAS NOVAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. d'Agua Preta.

BÔA SORTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Bom Jardim, da Victoria, de Palmares e de Pau d'Alho.

BÔA SORTE. Pov. do Estado de Sergipe, na margem esq. do rio Japaratuba-mirim.

BÔA SORTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Pedro e mun. do Mar de Hespanha, com uma esch. municipal.

BÔA SORTE. Estação da E. de F. do Rio Doce, no dist. do Livramento e Estado de Minas Geraes.

BÔA SORTE. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

BOASSICA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

BÔA VENTURA (S). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

BÔA VEREDA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. do Amparo. Vai para o Camandocaia.

BÔA VISTA. Log. do Estado do Piauhy, na Ilha Grande, no rio Parnahyba.

BÔA VISTA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Gararú.

BÔA VISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

BÔA VISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. das Duas Barras.

BÔA VISTA. Colonia do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy, a seis kls. da cidade. Era uma fazenda do coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, banhada pelo ribeirão do seu nome, aff. do Parahyba.

BÔA VISTA. Dist. do mun. e com. da Franca e Estado de S. Paulo. Foi creado pela Lei n. 496 de 5 de março de 1897. E' banhado pelo rio Sapucahy. Orago S. José.

BÔA VISTA. Bairro no mun. do Rio Claro e Estado de S. Paulo.

BÔA VISTA. Bairro no mun. de Lorena e Estado de São Paulo.

BÔA VISTA. Bairro da cidade da Limeira, no Estado de S. Paulo.

BÔA VISTA (Santa Cruz da). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. da Limeira. E' tambem denominada Bate Páu.

BÔA VISTA. Bairro do mun. de Barery e Estado de São Paulo.

BÔA VISTA. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo, com eschola.

BÔA VISTA. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

BÔA VISTA. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de São Paulo.

BÔA VISTA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

BÔA VISTA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

BÔA VISTA. Bairros (dous) do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

BÔA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Theophilo Ottoni.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Rio Pardo.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Minas Novas.

BÔA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 14 kils. do dist. da União, pertencente ao mun. de Barbacena. Tem uma capella e umas 20 casas.

BÔA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 12 kils. da cidade do Bom Successo.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Pirapetinga e mun. de S. José d'Além Parahyba.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Pirapetinga e mun. de Manhuassú.

BÔA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

BÔA VISTA. Parada na E. de F. de Santa Maria Magdalena e Estado do Rio de Janeiro.

BÔA VISTA. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Campinas e Jacuba.

BÔA VISTA. Estação da E. de F. Central do Brazil. Denominava-se Avellar. Vide *Avellar*.

BÔA VISTA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre a E. de F. do Norte e o rio Estrella, perto da fazenda dos Mariannos.

BÔA VISTA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itajubá, á margem da E. F. Sapucahy.

BÔA VISTA. Morro do Estado de Minas Geraes, á margem dir. do ribeirão da Bôa Vista e á esq. do ribeirão da Lavrinha, com 1.900 m. de altura. Fica proximo ás divisas com o Estado de S. Paulo, na parte N. dos Campos de Jordão.

BÔA VISTA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Juiz de Fóra.

BÔA VISTA. Serra do Estado de Minas Geraes, corre na direcção O E., e, em parte, mais ou menos parallela á do Picú. Esta serra apresenta uma particularidade notavel, a de ter uma linha de cumiada rectilinea e quasi de nivel formando na vertente S. duas plataformas parallelas que vão morrer no Alto do Areião. Nesta serra tem suas cabeceiras o corrego Fundo na vertente S. e na do N. o ribeirão da Conquista, ambos affls. do Capivary. Della brotam tambem os corregos do Moreira, do Curral Velho e do Pião todos affls. do Ayuruoca. Nas proximidades do Retiro dos Costas, a serra da Bôa Vista deita um contraforte para o N. denominado serra do Goimbé.

BÔA VISTA. Serrote no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz.

BÔA VISTA. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia da Victoria. Pertenceu aos Jesuitas. Denomina-se hoje Principe.

BÔA VISTA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy.

BÔA VISTA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, desagua quasi no extremo opposto á praia de Jacuecanga, fronteiro á ilha do Moreno. Seu curso é constante. E' devido ao trabalho de sua foz o banco, que apenas cobre na prea mar, e que liga a praia de Jacuecanga á ilha do Moreno.

BÔA VISTA. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra das Cinco Barras e desagua na margem esq. do Muriahé, logo acima do Carangola. Recebe o Palmital.

BÔA VISTA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Quilombo.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a com. da Franca e desagua no Bom Jesus.

BÔA VISTA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Barbara do Rio Pardo e desagua no rio Novo.

BÔA VISTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do arroio da Perdiz, trib. do arroio da Cruz, que o é do rio Camaquan. e este da lagôa dos Patos.

BÔA VISTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do Portão, trib. do rio dos Sinos.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, une-se com o Bocaina e junctos vão desaguar na margem esq. do ribeirão dos Tatús. Corre proximo ás divisas do Estado de São Paulo, e fica na parte N. dos Campos do Jordão.

BÔA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do ribeirão Pirangussú.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão Sant' Anna, no mun. de Theophilo Ottoni.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de Minas Garaes, no mun. de Lavras. E' um dos formadores do ribeirão do Couro de Cervo.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes cujas cabeceiras vem do Alto da Lage e Pinsto, toma a direcção N O. até á fazenda do Redondo, donde dirige-se para o N., indo lançar-se no ribeirão da Cachoeira do Dias, muito proximo ao Carmo da Matta.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Descoberto.

BÔA VISTA. Lago do Estado do Pará; desagua na parte do rio Curuá denominada igarapé de Alemquer.

BÔA VISTA DAS PEDRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Ibitinga. Foi creada dist. pela Lei n. 87 de 5 maio de 1886 e villa por Dec. de 24 de abril de 1891. Foi com. (Vide Ibitinga nos Accrescimos e Correcções do II Vol.) Tem escholas.

BOCA DA MATTA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. da Victoria, de Serinhaem, do Rio Formoso e Barreiros.

BOCA DA MATTA. Bairro do mun. de Bragança e Estado de S. Paulo, com eschola.

BOCA DA MATTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Arcos.

BOCA DO MAMIÁ. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Solimões, no mun. de Coary.

BOCA DO MONTE. Estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, entre as estações de Santa Maria e Rincão de S. Pedro, a 135m,446 de altura.

BOCAINA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes entre Congonhas e Miguel Bournier.

BOCAINA. Morro do Estado de Minas Geraes, proximo ás divisas com S. Paulo, e da estrada para Guaratinguetá, com 1.830m de altura. Fica á dir. do ribeirão do seu nome e á esq. do Bôa Vista, na parte N. dos Campos do Jordão.

BOCAINA. Serra do Estado de Minas Geraes, ao S. da cidade de Lavras.

BOCAINA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia.

BOCAINA. Serra do Estado de Matto Grosso, na estrada que da capital vae á freg. da Chapada.

BOCAINA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, une-se com o Bôa Vista e junctos vão desaguar na margem esq. do ribeirão dos Tatús. Fica na parte N. dos Campos do Jordão.

BOCAINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do rio Itahin, trib. do Sapucahy-mirim.

BOCAINA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão dos Alegres, trib. do Toco, que o é do rio Ribeirão e este do Maranhão.

BOCAINA URUMBAMBA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. da capital.

BOCAININHA. Log. do Estado de Matto Grosso, a tres kils. da séde da freg. da Chapada.

BOCA TORTA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

BOCÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio dos Sinos. Nasce a SO. da lagôa da Pinguella.

BOCOJÓ. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. João d'El-Rei. Ha ahi uma fonte de agua ferrea.

BOÇUTEUA-MIRY. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. da capital e desagua na margem esq. do rio Guajará.

BODE QUEIMADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BODES. Ilha do Estado do Espirito Santo, na bahia da Victoria.

BOEIRO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

BOFETE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Bonito com uma esch. creada pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

BOGARI. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença.

BOI. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

BOIADEIRO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Palma. Não é mais do que um contraforte da serra de Santo Antonio.

BOI MORTO. Corixo do Estado de Matto Grosso, no mun. de Corumbá. Recebe o Chico Marianno.

BOIS. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, em S. José do Araguaya e com. de Baião.

BOI SELLADO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Santa Anna do Mattos.

BOISSÚ. Ilhas (2) do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro. Tambem escrevem Boiussú e Boiuçú.

BOLANDEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho.

BOLANDEIRA. Rio do Estado da Bahia, na Estrada de Ferro de Caravellas.

BOMBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

BOMBARDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

BOMBAS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Tijucas.

BOM CONSELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BOM DESCANÇO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

BOM DESPACHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

BOM DESTINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão das Vaccas, trib. do rio Grande.

BOM DIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

BOM FIM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BOM FIM. Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Riachão do Jacuhipe.

BOM FIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

BOM FIM. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

BOM FIM. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Ferros, com uma esch. municipal.

BOM FIM. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Sertão e Monte Sinai.

BOM FIM. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Magé, com uma capellinha no seu cimo.

BOM FIM. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Cariacá.

BOM FUTURO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

BOM GOSTO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada.

BOM GOSTO. Rio do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

BOM JARDIM. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Rio Formoso, Barreiros e Cabo.

BOM JARDIM. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dores do Turvo e mun. do Alto Rio Doce.

BOM JARDIM. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarassú e mun. do Caeté.

BOM JARDIM. Estação na segunda secção da Companhia Viação Ferrea de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes. Foi inaugurada a 2 de janeiro de 1897.

BOM JARDIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Portão, trib. do rio dos Sinos.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do Bôa Vista, trib. do rio Sant'Anna, que o é do rio Todos os Santos.

BOM JARDIM. Corrego na divisa entre os Estados de Minas e Rio de Janeiro. Vai para o ribeirão da Eva.

BOM JARDIM. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Pomba e desagua no rio deste nome.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do Parahyba do Sul, entre as estações de Benjamin Constant e Teixeira Soares. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil no kil. 211. 394m.

BOM JARDIM. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. João Evangelista e desagua no S. Nicolao.

BOM JARDIM DA PEDRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Japão e mun. de Oliveira.

BOM JARDIM DAS TAIOBEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Pardo.

BOM JESUS. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Agua Preta, Cabo e Goitá.

BOM JESUS. Bairro na cidade da Limeira e Estado de São Paulo.

BOM JESUS. Pov. do dist. de S. João Evangelista, no Estado de Minas Geraes Antigamente denominava-se Apalpa Sacco.

BOM JESUS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Ramal de S. Paulo, entre as estações de Jacarehy e Guararema.

BOM JESUS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Quixadá.

BOM JESUS DO AMPARO. Dist. do mun. de Santa Barbara e Estado de Minas Geraes. Comprehende o pov. Cachoeira da Alfandega.

BOM JESUS DO IPIRANGA. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo.

BOM JESUS DO PRATA. Dist. policial creado no mun. do Batycatú em 5 de novembro de 1896 ; no Estado de S. Paulo.

BOM JESUS DOS POBRES. Arraial do Estado da Bahia, na dist. de Saubara, com eschola.

BOM LOGAR. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Preguiças e mun. de Palmares.

BOM LOGAR. Lago do Estado do Pará : desagua na parte do rio Curuá denominada igarapé de Alemquer.

BOM NOME. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

BOM RECREIO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

BOM RETIRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

BOM RETIRO. Bairro do mun. de Santa Barbara e Estado de S. Paulo, com eschola.

BOM RETIRO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Imbituva.

BOM RETIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Taquary. E' tambem denominado do Engenho.

BOM RETIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Portão, trib. do Cahy.

BOM RETIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Varre Sahe (Cayana) e desagua na margem esq. do rio Carangola.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado do Pará, á margem do lago do Poção, no mun. de Obidos.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira, com uma capella.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Páo d'Alho.

BOM SUCCESSO. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

BOM SUCCESSO. Bairro do mun. da Natividade do Estado de S. Paulo, com escholas.

BOM SUCCESSO. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo. Em 1894 tinha 120 habitantes.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Descoberto e mun. de S. João Nepomuceno.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal.

BOM SUCCESSO (S. Sebastião do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade da Conceição, com uma capella, uma esch. 20 a 30 casas e 100 habs. mais ou menos. E' tambem denominada Sapo.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre, com uma esch. municipal.

BOM SUCCESSO. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Serra Negra.

BOM SUCCESSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Santo Amaro e desagua na margem esq. do rio Jacuhy.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no mun. de Sete Lagôas, separa este mun. do de Santa Luzia e desagua no rio Jequitibá.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras. Vai para o rio S. João, trib. do Couro do Cervo.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Carangola.

BOM SUCCESSO. Lagôa do Estado de Goyaz, na margem dir. do rio Maranhão, proxima ás cabeceiras deste rio.

BOM TOM. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Barreiros e do Cabo.

BOM VIVER. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

BONDADE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

BONECO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Sapucahy.

BONIÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na pov. de Entre Rios, com uma capellinha.

BONITA. Lagôa no mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo.

BONITAS. Ilhas (2) no rio Uruguay e Estado do R. G. do Sul.

BONITO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goyanna e Nazareth.

BONITO. Monte no mun. de Pelotas e Estado do R. G. do Sul, com 95 metros de altura.

BONITO. Serra do Estado de Minas Geraes no dist. de Itambé do Matto Dentro.

BONITO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Campo Bello. Suas nascentes acham-se nas proximidades das Agulhas Negras, ao SO destas e a cerca de 2.400 metros de altitude ; são formadas por tres pequenos lagos situados em um campo pittoresco e em uma altitude approximada de 2.300 metros. Na margem esq. desse ribeirão fica a fazenda de Bemfica. Desagua no rio Parahyba.

BONITO. Rio do Estado de Santa Catharina affl. da margem esq. do rio do Peixe, trib. do Uruguay.

BONITO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul ; desagua no rio Uruguay, entre o Toro-passo e o Quarahy.

BONITO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. da margem dir. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

BONITO. Arroio do Estado do R. G. de Sul, affl. esq. do Velhaco, trib. da lagôa dos Patos.

BONITO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se ao Euphrasio e juntos vão desaguar na margem dir. do Botucaraby.

BONITO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão Bôa Esperança, que o é do S. João, e este do rio Preto mais tarde Itabapoana.

BONITO. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Diamantino e desagua no rio Alegre. Recebe o Veados.

BOQUEIRÃO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Aguas Bellas e Buique.

BOQUEIRÃO. Dist. do termo de Sento Sé e Estado da Bahia.

BOQUEIRÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na lagôa Saquarema.

BOQUEIRÃO. Bairro do Estado de S. Paulo. na cidade de Santos, a qual é ligado por uma linha de bonds, que ahi tem uma de suas estações. Fica á beira do oceano e tem uma linda e extensa praia muito procurada para banhos, por ser ahi o mar muito batido.

BOQUEIRÃO. Bairro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sete Lagôas. Tem umas 40 casas.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado das Alagôas, a O. da Pedra Talhada.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

BOQUEIRÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Franca e desagua no ribeirão do Salgado.

BORÁ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Supucahy.

BORAREMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

BORBA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Fonseca e mun. de Alvimnopolis.

BORDA DA MATTA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava.

BORGES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarassú e mun. do Caeté.

BORRALHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

BOSSARANHA. Rio do Estado de Sergipe, afll. do Vasa Barris.

BOTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

BOTAES. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Belem e Paes Leme.

BOTAFOGO. Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo.

BOTAFOGO. Bairro da cidade de Campinas e Estado de S. Paulo. Nelle fica o Gymnasio.

BOTAFOGO. Bairro do mun. do Bebedouro e Estado de S. Paulo, com escholas.

BOTAFOGO. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, no Districto Federal, entre Liberdade e Engenho do Matto.

BOTEQUIM. Morro do Estado de S. Paulo, na estrada da Cotia a Jaguaraé.

BOTICA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Itaituba.

BOTURUSSÚ. Morro do Estado de S. Paulo, perto da serra da Graça e das cabeceiras do rio Cotia. Tem 935^{m} de altura.

BRABO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Bocaina e desagua no rio deste nome.

BRAÇO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Pinheiros e desagua no rio Jacú, afll. do Parahyba.

BRAÇO GRANDE. Ribeiro do Estado de S. Paulo, banha o lote do seu nome no nucleo colonial Pariquera-assú e desagua no rio deste nome.

BRAÇO MAGRO. Lote rural do nucleo colonial Pariquera-assú, no Estado de S. Paulo. E' banhado pelo rio do seu nome, afll. do Pariquera-assú.

BRACUHY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis, com eschola.

BRAGA. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Sururú.

BRAGANÇA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

BRAGANÇA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itabira. Chamava-se antigamente Tabaco.

BRANCO. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

BRANCO (Rio). Igarapé do Estado do Pará, afll. do igarapé do Lago, que o é do rio Maracá. Recebe o Arapapá.

BRANCO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, passa pelo Espinhaço do Cão e desagua no rio Soberbo no logar Frechal. Em uma parte do seu curso alaga uma grande extensão da estrada, no logar denominado Agua Comprida.

BRANCO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afll. da margem dir. do Botucarahy. Vem da colonia Santo Angelo e recebe o arroio do Meio.

BRANCO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. da Bôa Vista do Tocantins e desagua no Piranhas.

BRAUNAL. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Corumbá.

BRAUNE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Friburgo.

BRAVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem dir. do rio das Antas depois Taquary.

BRAVO. Serra do Estado da Bahia, no termo do Jussarape.

BRAVO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas e mun. do Livramento.

BRAZ (S.). Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Serinhaem, do Cabo e da Pesqueira.

BRAZIL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

BRAZILEIRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

BREJÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

BREJÃO. Bairro do mun. do Jahú e Estado de S. Paulo.

BREJÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sete Lagôas, á margem da lagôa de seu nome.

BREJÃO. Log. do Estado de Goyaz, no 2º dist. do termo de Bôa Vista do Tocantins.

BREJÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Jahú e desagua no rio deste nome.

BREJÃO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas, no kil. 678.

BREJINHO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao Sul.

BREJINHO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Mamanguape.

BREJINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Contendas.

BREJINHO. Corrego do Estado de Goyaz, afll. do rio Mestre de Armas.

BREJINHO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Mattosinhos, a dous kils. da estação de Prudente de Moraes, proxima ás lagôas do Sapé de Fóra e do Sangradouro.

BREJINHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afll. da margem esq. do rio Cipó, trib. do Paraúna. Banha o mun. do Curvello.

BREJO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Rio Formoso, Nazareth e Gamelleira.

BREJO. Rio do Estado de Sergipe, afll. do Cotinguiba.

BREJO. Ribeirão do Estado de Goyaz, afl. do Bananal, que o é do Parnauá.

BREJO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro. Ha uma outra lagôa do mesmo nome no mun. do Rosario.

BREJO DA ALDÊA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Curimatahy.

BREJO DAS SALINAS. Ribeirão do Estado do E. Santo, afll. do rio Benevente.

BREJO DE S. GONÇALO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York.

BREJO DOS MARTYRES. Dist. do mun. do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, com eschola.

BREJO FEIO. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. da Boa Vista do Tocantins. Reune-se ao Sambahiba e ao Pedra de Amolar.

BREJO GRANDE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna do Cariry. Orago S. José.

BREJO GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Riacho dos Machados e mun. do Grão Mogol.

BREJO GRANDE. Pequeno rio do Estado do E. Santo, aff. do Riacho. (Daemon).

BREJO GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Bôa Vista do Tocantins e desagua no ribeirão da Aldêa. Recebe o Taboquinha.

BREJO NOVO. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Bezerros e Gamelleira.

BREU. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

BREU. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Juruá.

BREU-JURUÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé. E' separada da terra firme pelo Paraná do Breu.

BRILHANTE. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Serinhaem, Nazareth e do Cabo.

BRINGAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth.

BRIOSO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Taboca, que o é do rio das Arêas e este do Corumbá.

BRITES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

BRITO. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

BRITO. Cabo do Estado do Rio de Janeiro, entre as barras do Iguassú e do Estrella.

BRITO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Santo Amaro e desagua na margem esq. do rio Jacuhy.

BROCHADO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo do littoral, entre os rios Estrella e Piranga.

BRONCO. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. de Bôa Vista do Tocantins.

BRUMADO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapira.

BRUMADO. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, no ramal de Silveiras, entre Pantaleão e Santo Aleixo, a 26 kils. do Amparo.

BRUNO. Rio do Estado de Sergipe affl. do Cotinguiba.

BUARQUE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Barra da Jangada e mun. de Quipapá.

BUBURY. Serra do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel.

BUENO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, tem sua nascente na coxilha de Santo Antonio, quasi em frente á cabeceira do Camarguinho, e desagua no Maria Antonia, trib. do Piratiny-mirim.

BUENOPOLIS. Estação da E. F. Mogyana, no Estado de S. Paulo entre as estações de Cravinhos e Villa Bom Fim.

BUGIO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

BUGRE. Log. do Estado do Paraná, nos muns. de S. João do Triumpho e Rio Negro.

BUGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

BUGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do arroio da Felisberta, trib. do Jacuhy. Recebe o Pericó.

BUGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio da Varzea. trib. do Uruguay.

BUGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do Jacuhy, proximo ao Ivahy.

BUIAHÉ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa.

BUIÚ. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Buique. Tem muito sal marinho.

BUJARY. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goyanna e Gamelleira.

BURACÃO. Chapada do mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

BURACÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Lourenço Velho, trib. do Sapucahy.

BURACO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

BURACO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; desagua á esq. do rio Parahyba, proximo ao ribeirão do Salto.

BURACO DOCE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Piedade da Bôa Esperança (Espera).

BURACO DOCE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. da Piedade da Boa Esperança e desagua no rio Espera, aff. do Chopotó.

BURACO FUNDO. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo.

BURACO FUNDO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena.

BURANHEM. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Serinhaem e do Cabo.

BURATY. Rio do Estado do R. G. do Sul, banha a villa de Bento Gonçalves e desagua na margem esq. do rio Taquary. Tem duas pontes.

BURITY. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Catende e mun. de Palmares.

BURITY. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de Minas Geraes, entre Palestina e Irará.

BURITY. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Picão, trib. do rio Pará.

BURITY. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. do Mestre d'Armas e desagua no corrego Parramal, aff. do ribeirão das Batatas.

BURITY. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Capitinga, trib. do rio Corumbá.

BURITY BRABO. Log. do Estado do Maranhão, na divisas da villa de Flores, ao Norte.

BURITY CHATO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio das Pedras, trib. do Descoberto.

BURITY CORTADO. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. da Boa Vista do Tocantins.

BURITY DO CEMITERIO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Cavalcanti e desagua no ribeirão S. Joaquim.

BURITY ESCURO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas.

BURITYRANA. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. da Boa Vista do Tocantins.

BURITYS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Desterro e mun. de Itapeeerica.

BURITYS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na com. da Franca, nas divisas do dist. do Chapadão.

BURITYSAL GRANDE. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Rosario. E' tambem denominado Varjaria.

BURITYSAL. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

BURITYSAL. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do ribeirão Grande ou Papagaio, que o é do rio Verde, no mun. do Diamantino.

BURRICÁ-MONO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Nhumcorá ou Inhacorá. Recebe o Quebra Carreta.

BURRINHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Caratinga e mun. de Ferros, com uma esch. municipal.

BURRO. Arroio do Estado do Paraná, no mun. do Tibagy.

BURURÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús.

BUTE. Igarapé do Estado do Amazonas, no termo de Barcellos, desagua na margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro.

BUTIÁ. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. pelo lado do S. do Marombas.

C

CAAPIRANGA. Ilha no rio Branco, affl. do Negro, no Estado do Amazonas.

CABAÇÁES. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

CABAÇÁES. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos. Ha tres: de baixo, de cima e do meio, sendo mais povoado o de baixo.

CABARY. Serra do Estado do Amazonas, no mun. de São Gabriel.

CABEÇA D'ANTA. Log. de Estado do Paraná, no mun. de Bocayuva.

CABEÇA DE BOI. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Gravatá.

CABEÇA DE BOI. Corrego do Estado de Goyaz, affl. do Monjolo, no dist. de Mossamedes.

CABEÇA DE CAVALLO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

CABEÇA D'ONÇA. Log. do Estado do Pará, em Santarém, com eschola.

CABEÇAHI. Rio do Estado do Parahyba do Norte; desagua no littoral, entre a ponta do Lucena e a foz do Mirim.

CABECEIRA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Curuçá.

CABECEIRA DAS ARARAS. Bairro do mun. de Araras, no Estado de S. Paulo.

CABECEIRA DO MANDAGUARY. Bairro do mun. do Jahú e Estado de S. Pauio.

CABECEIRAS DOS VEADOS. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino, vertente do rio Alegre, affl. do Verde.

CABEÇUDA. Ponta na ilha de S. Sebastião e Estado de S. Paulo.

CABELLEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, reune-se com o Açude e vai desaguar no rio da Ponte, no mun. de São José do Duro.

CABELLO. Log do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

CABELLUDA. Serra do Estado de Goyaz, á margem dir. do rio Corumbá, perto dos montes Pyrinéus.

CABELLUDO. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao S.

CUBELLUDO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

CABOCLOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua na margem dir. do Caioaba, proximo á estação da Raiz da Serra.

CABO DO CAMPO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Aguas Bellas.

CABOINHO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

CABORGE. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

CABRAES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

CABRAL. Parada da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações do Rio Pardo e Pederneiras, a 30m,606 de altura.

CABRAL. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará, com muito boa agua.

CABRAL. Riacho do Estado das Alagôas, affl. da margem esq. do rio Camaragibe.

CABRAL. Valla no rio Itaúna e Estado do E. Santo.

CABRAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Jacuhy, pouco acima da foz do rio Pardo. Ao longo delle estende-se a linha de tiro da eschola pratica do Rio Pardo.

CABRAS. Ilha no mun. do Burity dos Lopes do Estado do Piauhy, no rio Parnahyba.

CABRAS. Rio do Estado de Sergipe, affl. do Japaratuba.

CABRAS. Sanga do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do Botucarahy. Vem da sesmaria da Figueira.

CABREUVA. Log. do Estado do Paraná, no dist. de São Jeronymo. Tambem escrevem Cabriuva.

CABRITO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de São Christovão.

CABRITOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Veado, que o é do Paranapanema.

CABRITOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Capivary, que o é do Angahy.

CABROÁ. Rio affl. da margem esq. do rio das Tropas, affl. do Tapajoz.

CABUIS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Itaborahy.

CABULÉ. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CAÇACUERA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança, á margem da estrada de Tentugal.

CAÇADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Paraty-mirim, com eschola.

CAÇADOR. Bairro do mun. do Ribeirão Branco, no Estado de S. Paulo.

CAÇÃO. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção de Curuçambaba e com. de Cametá.

CACAREÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Uruguay, entre o Toro-passo e o rio Quarahim.

CACÁU. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

CACEQUY. Morro do Estado das Alagôas, abaixo do Pão de Assucar.

CACHAGUÁ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Limeira e desagua no ribeirão do Tatú.

CACHAMBÚ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jundiahy.

CACHAMBÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Prados.

CACHAMBÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade da Christina.

CACHAMBÚ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Jundiahy. Recebe o riacho das Pedras.

CACHAMBÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha o mun. da Cruz Alta e desagua no Porongos, affl. do Ijuhy Grande. Outros o mencionam indo directamente ao Ijuhy-Grande.

CACHAMBÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do ribeirão de Passa Quatro, trib. do rio Verde.

CACHICÓ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Guapy.

CACHIMBO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araguary.

CACHIMBO DO MOTA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Itapecurú-mirim, com eschola.

CACHINGÓ. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York. Pertence á bacia do rio Parnahyba.

CACHOEIRA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Maranguape, com uma eschola publica creada pela Lei n. 318 de 24 de julho de 1897.

CACHOEIRA (S. José da). Dist. do mun. do Espirito Santo, no Estado do Parahyba do Norte.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá.

CACHOEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. João Marcos, com uma esch. municipal.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Pitangueiras.

CACHOEIRA. Bairro do mun. de Jacarehy, no Estado de S. Paulo.

CACHOEIRA. Bairro do mun. de Cabreuva e Estado de S. Paulo, com eschola.

CACHOEIRA. Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo.

CACHOEIRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da capital, com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

CACHOEIRA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

CACHOEIRA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de S. José dos Pinhaes.

CACHOEIRA. Log. no dist. do Descoberto e mun. de São João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. municipal creada pela Res. n. 87 de 21 de setembro de 1897.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Varzea Grande, á margem direita do rio Cuyabá.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Coxipó-mirim, no mun. da capital.

CACHOEIRA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, desagua na enseada de Monsuaba.

CACHOEIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, desagua na margem dir. do Caioaba, proximo á estação da Raiz da Serra.

CACHOEIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, vai para o rio Mauá, que desagua na bahia de Guanabara.

CACHOEIRA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo.

CACHOEIRA. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, affl. do Sant'Anna, trib. do rio Pelotas.

CACHOEIRA. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, affl. esq. do Soccorro e trib. do rio Pelotas.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na Vargem Grande, banha as povs. Mello e Ponte Alta e desagua no rio Piranga.

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o dist. da Piedade da Boa Esperança e desagua no rio Espera, affl. do Chopotó, na fazenda de Francisco Severino.

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do Sabará, no mun. deste nome.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, toma o nome de Veado nas nascentes e desagua na margem esq. do rio Grande.

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Santo Antonio do Rio Acima e desagua no rio das Velhas.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Pouso Alegre, que o é do Capivara e este do Pomba.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Taboca, que o é do rio Urucuia. Recebe o ribeirão das Lages. Em algumas Cartas figura correndo em territorio goyano. (Vide *Planta* da commissão de Estudos da nova capital da União pelo Dr. Cruls. 1896).

CACHOEIRA ALEGRE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

CACHOEIRA ALTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros.

CACHOEIRA ALTA. Pov. no dist. da Apparecida, mun. da Sapucaia e Estado do Rio de Janeiro: com uma esch. municipal.

CACHOEIRA BELLA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

CACHOEIRA BONITA. Rio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem occidental da lagôa do Fôrno.

CACHOEIRA DA BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão dos Mottas, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

CACHOEIRA DAS ALMAS. Log. do Estado de Minas Geraes, do dist. do Matheus Leme e mun. do Pará.

CACHOEIRA DAS MOÇAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão dos Mottas, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

CACHOEIRA DE BAIXO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú. Ha ainda ahi outro bairro denominado Cachoeira de Cima.

CACHOEIRA DE BAIXO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Cipó, affl. do Parauna.

CACHOEIRA DE CANTAGALLO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. José da Lagôa e mun. de Itabira.

CACHOEIRA DE CIMA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

CACHOEIRA DE CIMA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Cipó, affl. da Parauna.

CACHOEIRA DE PAU. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

CACHOEIRA DO BARROS. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taperoá e Santarem.

CACHOEIRA DO DIAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no arraial do Carmo da Matta.

CACHOEIRA DO ENGANO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. do Aporé e mun. de Sant'Anna do Paranahyba.

CACHOEIRA DO GALLO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

CACHOEIRA DO MARMELO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra.

CACHOEIRA DOS DIAS. Pov. no mun. de Oliveira do Estado do Minas Geraes.

CACHOEIRA DO MELLO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

CACHOEIRA DO PAJEHÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas.

CACHOEIRA DO REGENTE. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DOS JULIÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bom Fim, dist. da cidade.

CACHOEIRA DOS MACHADOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist de Fechados, a 30 kils.

CACHOEIRA DO VIEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Bôa Vista.

CACHOEIRA GRANDE. Aldêá de indios Gamellas, no mun. de Ourem e Estado do Pará. O Dec. n. 194 de 23 de março de 1896 creou ahi uma eschola.

CACHOEIRA GRANDE. Serra do Estado da Bahia, a nove kils. da villa de Santarem, e a E. da ilha do Quiepe.

CACHOEIRA GRANDE. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, affl. do Negro.

CACHOEIRA GRANDE. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Camamú e Santarém.

CACHOEIRA LINDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Barreiros.

CACHOIERA NOVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

CACHOEIRAS. Dist. do mun. de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro. Comprehende os povs. Salto e Varzea Alta.

CACHOEIRAS DO VISCONDE. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do S. João.

CACHOEIRA VELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

CACHOEIRINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

CACHOEIRINHA. Bairro no mun. de Passa Quatro e Estado de S. Paulo.

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o nucleo Campos Salles e desagua no ribeirão do Sitio Novo.

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do Itapeva, nas divisas de Mogy-guassú com S. João da Boa Vista.

CACHOEIRINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 16 kils, da cidade de Lavras, com 100 habs. e umas 20 casas.

CACHOEIRINHA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na marg. esq. do rio Tocantins.

CACHOEIRINHA. Pequeno rio do Estado do E. Santo; affl. do Riacho (Daemon).

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Parahyba, no mun. de S. José dos Campos. Tem diversos tombos.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Sapucahy. E' de forte correnteza, formando em diversos logares catadupas. Recebe á dir. o ribeirão do Salto e os corregos do Rosario e do Alegre.

CACHOEIRINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Baependy. Nasce com o nome de Cavado.

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de Matto Grosso, é uma das vertentes do rio Arinos; no mun. do Diamantino.

CACHOEIRINHA DE BELMONTE. Pov. na com. de Cannavieiras do Estado da Bahia, com uma eschola.

CACHORRO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. do Rozario.

CACIMBA DA ROÇA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Caratheús.

CACIMBA DE DENTRO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na comarca de Bananeiras.

CACIMBA DOS COITOS. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, entre S. Antonio e Goyaninha.

CACIMBAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

CACIMBINHAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Salgueiro.

CACOAL. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CACOAL. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Caraparú e mun. da capital.

CACOAL DO FURO. Log. do Estado do Pará, na ilha Mandy e mun. de Muaná.

CACUNDA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Ferros.

CADEA. Serro do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de Pelotas, com 320 metros de altura.

CADÊA. Rio do Estado de Santa Catharina, affl. pelo lado do S. do Marombas.

CADÊA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. esq. do Santa Cruz, trib. do rio Taquary.

CADEADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Canhotinho.

CADEIRA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. (Inf. loc.)

CADIX. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. d'Agua Preta. E' tambem denominado Cachoeira.

CAEIRA. Morro na cidade da Barra do Pirahy do Estado do Rio de Janeiro, á esq. do rio Parahyba do Sul.

CAENDO. Rio do Estado de Sergipe, affl. do rio deste nome. (S. Lisbôa *Chorogr. de Sergipe*, pags. 26).

CAETANA. Morro do Estado do Rio Grande do Sul, no mun. de Taquary.

CAETANO (S.). Estação da E. de F. Leopoldina, na linha Carangola, no kil. 107.972m. Foi inaugurada em 10 de maio de 1895. Substituio a estação de Belém.

CAETANO JOSÉ. Dist. da cidade do Bom Fim, no Estado de Minas Geraes, com uma capella de S. Sebastião, benta a 31 de maio de 1896.

CAETÉ. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo.

CAETÉ. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Tibagy.

CAETÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Sarandy e mun. de Juiz de Fóra.

CAETÉS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. Vide *Santos* (rio) no Supplemento.

CAETETU. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, affl. do rio do Sangue, no mun, do Diamantino.

CAFÉ. Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. do rio Itabapoana.

CAFÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Feitoria, trib. do rio Cahy.

CAFÉS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Tarú-assú, mun. de S. João Nepomuceno.

CAFESAL. Log. do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

CAFESAL. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itajubá, entre as estradas de rodagem que vão para o bairro de S. Pedro e para Pirangussú.

CAFUNDÓ. Bairro do mun. de Santa Isabel e Estado de S. Paulo.

CAFUNDÓ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cachoeira do Brumado e mun. de Marianna.

CAFUNDÓ. Serrote do Estado de Minas Geraes, perto das Aguas Virtuosas do Lambary. E' um contraforte da serra de Santa Catharina, que com os nomes de Piripáu e Cafundó separa as aguas do rio Lambary das do Sapucahy.

CAFUNDÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Taquary.

CAFUNDÓ. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Cipó, trib. do Parauna.

CAGISTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Serra das Bicas, trib. do rio Ayuruoca.

CAHURY. Paraná do Estado do Pará, no mun. de Faro.

CAHY. Ilha do Estado do Pará, no mun. do Curralinho. Tambem escrevem *Cauhim*.

CAHY. Cachoeira no rio Jauaxim, ou Jauamaxim, ou Juanxim, affl. do Tapajoz. Admira-se nessa cachoeira enormes rochas empilhadas, monumentaes, mantidas em bizarro equilibrio umas por cima das outras.

CAHYPE. Rio do Estado de Sergipe, affl. do Vasa-barris.

CAIACATINGA. Bairro do mun. de Itú, no Estado de São Paulo. Tambem escrevem *Caracatinga*.

CAIANNA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

CAIAPÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

CAIARÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de São Lourenço da Matta.

CAIARÁS. Riacho do Estado do Amazonas, affl. da margem dir. do rio Solimões. E' o *Caiarahy* de Spixe e Martius.

CAIÇARA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Aracaty, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 27 de setembro de 1897.

CAIÇARA. Riacho do Estado da Bahia, affl. da margem esq. do Bendengó.

CAIÇARA. Lago do Estado do Amazonas, affl. do Solimões pela margem dir. pouco acima da foz do Japurá.

CAIÇARA. Lagôas do Estado do Ceará, nos muns. de Acarahú e Cascavel.

CAEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Tiradentes.

CAIMANA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Oriximina. Tambem encontrei escripto Caihimana.

CAIOABA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Andrade Araujo e Ambahy.

CAIOABA-MIRIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do Caioaba. Tem uma ponte de tres vãos, entre os kils. 4 e 5 e que é transposta pela E. de F. Grão-Pará.

CAIOÉ. Lago do mun. de Coary e Estado do Amazonas.

CAIPORA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

CAIPORA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Antimary.

CAIXA D'AGUA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará.

CAIXEIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Jacuhy, proximo á foz do Taquary.

CAJÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga.

CAJÁ. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

CAJABUSSÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo. Ha no mesmo mun. um outro log. denominado Cajabussusinho.

CAJASEIRA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de S. Philippe.

CAJASEIRA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

CAJASEIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. do Páu d'Alho e Garanhuns.

CAJUÇARA. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do rio Atibaia.

CAJUEIRINHO. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Acarahu.

CAJUEIRO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Moura, banhado pelo rio Pamuniny.

CAJUEIRO. Arraial do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CAJUEIRO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta. Ha outro log. no mun. do Pau de Alho.

CAJUEIRO. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York. Vai para o rio Parnahyba.

CAJUEIRO ESCURO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'Alho.

CAJUHIPE. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taperoá e Valença.

CAJUVÁ. Lagôa do Estado de R. G. do Sul, ao N. da lagôa do Albardão. E' ligada á das Flores pelo rio Tahim. Tem uns 12 kils. de comprimento e 39 a 40 de circumferencia.

CALÇADINHO (S. Miguel do). Pov. no dist. da cidade da Sapucaia e Estado do Rio de Janeiro, com um cemiterio.

CALÇADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto e mun. de Petropolis, com eschola.

CALCANHAR. Lagôa de Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

CALDEIRA. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

CALDEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

CALDEIRÃO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CALDEIRÃOSINHO. Rio do Estado da Bahia, affl. da margem esq. do Cariacá.

CALDEIRÕES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Irapuá.

CALIFORNIA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-assú, affl. do Tieté.

CALLADO. Log. de Estado do Pará, no mun. de Baião, com eschola.

CALLUCHA. Lago do Estado do Pará, lança suas aguas no rio Amapá pela margem dir. Tambem dizem *Callusca*.

CALONGOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Uruguay.

CALSOENE. Rio do Estado do Pará, segue de O. para E. e sem receber affl. algum importante vai desaguar em uma barra variavel e rasa no oceano na lat. de 2º 32'. Este rio sem importancia alguma, foi declarado em 1797 pelo governo francez como verdadeiro limite marcado no tratado de Utrecht. Os francezes tambem lhe tem chamado rio Vicente Pinson, mas pelos portuguezes nunca lhe foi dado outro nome senão o de Calsoene, como bem claramente é declarado no art. VI do tractado de 1797. No *atlas* de Bellini de 1761 já vem o limite da Guyana franceza nos mappas 38 e 46 marcado por Lat. deste rio, ainda que não venha declarado o nome. Não ha mappa algum portuguez anterior a 1797, data do tractato, que dê o nome de Vicente Pinson ao Calsoene, só depois do tractado é que esse nome lhe é dado em uma ou outra carta. Este rio ora é chamado Calsevene. Calsuene, Calmene e Carsevenne e até dos Calções em alguns mappas portuguezes.

CALUMBÉ. Nome de uma valla que desagua na margem esq. do rio do Pilar, no Estado do Rio de Janeiro.

CALUNDÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy, com uma eschola.

CALUNDÚ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, á margem esq. do rio Estrela, com $48^m,609$ de altura. Fica proximo do morro do Olho d'Agua e do coronel Machado.

CALUNDÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, conflue com o Assú. O engenheiro Marcelino Ramos da Silva, que cita esse rio, como confluente do Assú faz menção de um outro rio do mesmo nome ou Doce como confluente do rio dos Pausinhos ou do Collegio. Mais adeante do seu *Relatorio* diz: «que encontra-se na margem esq. do rio Collegio um braço de rio com a denominação de Riscado, que liga aquelle rio ao rio Doce ou Calundú de 30^m de largura e 2^m de profundidade e com origem na lagôa da Agua Fria.» Outros dizem que Calundú é o nome que toma o rio do Collegio em uma parte do seu curso ao desaguar no rio Assú.

CALUNDÚ. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, vai para o rio Mauá, que desagua na bahia de Guanabara.

CALVARIO. Collina do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia.

CAMANÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

CAMARÃO. Rio do Estado da Bahia, entre Maragogipe e Nazareth.

CAMARGO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

CAMASSARY. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

CAMASSARY. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Coruripe, com eschola.

CAMASSARY. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasabarris.

CAMBAHUBA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Amargosa.

CAMBAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Itaquy e desagua no rio Uruguay. Na sua foz acha-se um arsenal de marinha da União.

CAMBAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

CAMBARÁ. Bairro do mun. de Lavrinhas e Estado de S. Paulo.

CAMBÁS. Nome que toma em uma parte do seu curso o rio das Bicas, aff. do Sapucahy; no Estado de Minas Geraes. Com este nome recebe a dir. os ribeirões da Onça e dos Tatús. (Gabriel Côrtes). Vide Bicas.

CAMBOATÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 2º dist. da cidade de Campos, com uma esch. publica.

CAMBOATÁ. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Costa Barros e Andrade Araujo.

CAMBOINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

CAMBORUPY. Log. do Estado do Pará, no mun. de Soure.

CAMBUCÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Benedicto e mun. de Campos, com uma esch. publica.

CAMBUHY. Dist. do termo de Entre Rios, no Estado da Bahia.

CAMBUTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. João do Soca, trib. do Carangola.

CAMELEÃO. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção de Arapixy e com. de Chaves.

CAMELEÃO DO NORTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. Ha um outro log. no mesmo mun. denominado Cameleão do Sul.

CAMELLO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Gloria e mun. de Diamantina.

CAMILLA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Páo d'Alho.

CAMILLÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua no rio S. João, trib. do rio Preto, mais tarde Itabapoana. Recebe os corregos do Retiro e da Companhia. E' tambem denominado Barro Branco.

CAMOATIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Quarahy, onde desagua aos 30°6' de Lat. e 56°, 51'50" de Long. O.

CAMONDONGO. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

CAMOROGIPE. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taeproá e Valença.

CAMOROPIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do S. João, que desagua no Oceano.

CAMPANHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

CAMPANHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, no Iriry.

CAMPANHA. Estação terminal da E. de F. Muzambinho (Ramal da Campanha), na cidade do mesmo nome e Estado de Minas Geraes. Dista 85k970 da estação de Freitas, 16k de Campuquira, 444k194 do Rio de Janeiro. Fica a 878m40 de altura.

CAMPEIROS. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

CAMPELLO. Igarapé no mun. da Capital do Estado do Pará.

CAMPESTRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Poços de Caldas.

CAMPESTRE. Estação da E. de F. Leopoldina, entre as estações de Santa Izabel e Providencia. Foi inaugurada a 31 de julho de 1896.

CAMPESTRE. Serra do Estado de Minas Geraes, ao S. da cidade de Lavras. Foi outr'ora dividida em serra do Campestre e serra Verde (Mappa de Gerber). Prende-se a serra de Carrancas.

CAMPESTRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. dir. do rio Capivary, trib. do Sapucahy-mirim.

CAMPESTRE DOS VICTORINOS. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, na pov. de Poço Limpo.

CAMPESTRINHO. Log. no dist. de Votuverava, no Estado do Paraná.

CAMPINA. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

CAMPINA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. dir. do arroio do Meio, trib. do Rolante, que o é do rio dos Sinos.

CAMPINA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. dir. do rio Turvo trib. do Uruguay.

CAMPINA DO BODÉ. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. José.

CAMPINA NOVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

CAMPINA VERDE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia.

CAMPINHO. Rio do Estado do Espirito Santo, banha o mun. de Piuma e desagua no Iconha.

CAMPINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no ribeirão do Peixe. Suas vertentes são captadas.

CAMPINHO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. da margem dir. do rio Rolante, trib. do rio dos Sinos.

CAMPINHO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, desagua na margem esq. do rio Taquary ou das Antas, proximo á foz. do Barra Mansa.

CAMPINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Sapucahy.

CAMPININHA. Furo do Estado do Pará, no mun. da Ponta de Pedras.

CAMPININHA DA GRACIOSA. Log. do Estado do Paraná, no termo da Campina Grande.

CAMPO ALEGRE. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Grajahú, com eschola.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Bôa-Vista das Pedras; com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Palmyra.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumhy, entre o ribeirão d'Agua Suja, rio S. Francisco e o ribeirão das Araras.

CAMPO ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Pará.

CAMPO ALEGRE. Pequena lagôa do Estado de Minas Geraes, entre a fazenda da Pontinha e de Campo Alegre, no dist. da cidade de Sete Lagôas.

CAMPO ALTO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da União da Victoria.

CAMPO BELLO. Bairro da cidade do Rio Novo, no Estado de Minas Geraes.

CAMPO BELLO. Serra do Estado de Minas Geraes, na margem dir. do rio do Peixe, trib. do Verde.

CAMPO BOM. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem esq. do rio Parahyba do Sul, proximo ao rio Ipiabas.

CAMPO BOM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio dos Sinos. Rebe á dir. o Forquilha, Euzebio e Pedras.

CAMPO DA BARRA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de S. Luiz de Caceres.

CAMPO DA PEDRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Guapy.

CAMPO DAS FLÔRES. Log. do Estado de Minas Geraes, nr dist. de S. Gonçalo do Amarante, mun. de Ouro Preto.

CAMPO DE FÓRA. Bairro e morro do mun. da Laguna, no Estado de Santa Catharina.

CAMPO DE FÓRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. do Couto e com. do Rio Pardo.

CAMPO DO GONÇALO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CAMPO DO MEIO. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de S. José de Mossamedes.

CAMPO DO MONTEIRO. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy e Estado de S. Paulo.

CAMPO DO PIRES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Villa Nova de Lima.

CAMPO DO RAYMUNDO. Log. em Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes.

CAMPO DO SAL. Log. do Estado do Pará, no mun. do Quatipurú. Ahi fica a ilha do Espinho.

CAMPOERÊ. Assim tambem denomina-se o rio Irachim' affl. do Passo Fundo, trib. do Uruguay (Alfredo Varella).

CAMPO GRANDE. Log. do Estado de Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

CAMPO GRANDE. Bairro do mun. de Caçapava e Estado de S. Paulo.

CAMPO GRANDE. Bairro do mun. de Jacarehy, Estado de S. Paulo.

CAMPO GRANDE. Corrego do Estado de Matto Grosso, affl. do Grande ou Papagaio, no mun. do Diamantino. Recebe o Perdiz.

CAMPO LARGO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CAMPO LIMPO. Rio e serra do Estado de Goyaz, no dist. de Santa Rita de Antas.

CAMPO NOVO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

CAMPO NOVO. Bairro do mun. de Araras, Estado de S. Paulo.

CAMPO REDONDO. Bairros do muns. de Mogy-guassú e E. Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

CAMPOS. Bairro no mun. de Dous Corregos, Estado de de S. Paulo.

CAMPOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Francisco de Paula do mun. de Oliveira.

CAMPOS A S. FIDELIS. E. de F. do Estado do Rio de Janeiro, pertencente á Companhia Leopoldina. Tem 52 kils. de extensão e liga a estrada de Macahé a Campos á de Santo Antonio de Padua.

CAMPOS SALLES. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, creado por Dec. n. 502 A de 4 de dezembro de 1896, em terras da fazenda Funil, situada nos muns. de Campinas, Mogy-mirim e Limeira. E' o nucleo regado pelos ribeirões do Sitio Novo, das Pedras, das Tres Barras, e corregos Cachoeirinha, Barreiro Amarello e Santo Antonio.

CAMPO VERDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Claro.

CAMPO VERDE. Bairro do mun. do Jundiahy e Estado de S. Paulo.

CANACAHAN. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Purús.

CANANÉA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos (A. Varella).

CANAPÚ. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro, entre as fregs. de Itarendaua e Aracari (Araujo Amazonas). O Sr. R. de Marajó escreve Canapó.

CANAPY. Riacho do Estado das Alagôas, une-se com o Perdição e juntos vão á margem dir. do rio Capiá, trib. do S. Francisco.

CANASTRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do arroio do Meio, trib. do Rolante, que o é do rio dos Sinos.

CANAUARÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás.

CANAURY. Log. no mun. da capital do Estado do Amazonas. Por suas divisas ficam o lago Samauma e o rio Carabinany.

CANCELLA. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

CANCELLA DO CANGICA. Log. no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

CANCELLINHA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

CANCELLINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Santa Quiteria da com. do Sabará e desagua no ribeirão Santo Antonio.

CANDÊAS. Morro no mun. da cidade de Queluz e Estado de Minas Geraes.

CANDELARIA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá. Liga-se á serra do Pirangussú.

CANDELARIA Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio da Vargem Grande.

CANDIDO PINTO. Lago do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do alto Tapajoz. (Coudreau).

CANDINHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre as vallas da Barra e S. Gregorio e a barra do rio Estrella.

CANDINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Ijuhy-grande.

CANDONGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a tres kils. do dist. da União, pertencente ao mun. de Barbacena. Tem umas 30 casas e 160 habitantes.

CANDONGA. Valla ou rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua no rio Goyá, aff. do Suruhy.

CANECA. Serra do Estado das Alagôas, no dist. da Leopoldina (Almanak das Alagôas, 1895, pag. 54).

CANELLA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Santa Maria, trib. do rio dos Sinos.

CANELLÃO. Log. do Estado do Paraná, no termo do Serro Azul.

CANELLEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Camaquan, trib. da lagoa dos Patos.

CANELLEIRAS. Log. e morro do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

CANEMA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Liga-se ás lagoas do Carrinho e do Peri-pery.

CANGÁ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

CANGAHÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia. Ha no mesmo distr. um outro log. denominado Cangahusinho.

CANGALHA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua no Paranan proximo ao ribeirão Raizama.

CANGUERA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Ponte Alta, trib. do rio das Arêas, que o é do Corumbá.

CANHÃO-ARY. Riacho do Estado do R. G. do Norte, aff. do rio Jundiahy nas divisas do mun. de S. Gonçalo.

CANIVETE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Jaguary.

CANJAGÁ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumhy.

CANNABRAVA. Log. do Estado de Pernambuco, nos muns. de Goyanna, Itambé e Palmares.

CANNABRAVA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Curimatahy e mun. de Diamantina.

CANNABRAVA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia.

CANNABRAVA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Paquy. Em sua margem esq. fica o dist. do Coração de Jezus, pertencente ao mun. de Montes Claros.

CANNA DO REINO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o dist. de Cascavel e desagua no Cantinho, que com o nome do Brejo Grande desagua no Amaro Nunes, aff. do Jaguary-Mirim.

CANNA-FISTULA. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

CANNAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo, entre Cachoeira e Lorena, a 272k 093 distante da estação Central, a 6k815 da de Cachoeira e a 527m590 de altura.

CANNAVIEIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá e no dist. da Vicencia.

CANNAVIEIRAS. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York. Pertence á bacia do rio Parnahyba.

CANNINHAS. Log do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

CANÔA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem.

CANÔA FUNDA. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Morretes.

CANÔA GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

CANÔA RACHADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta..

CANÔAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda.

CANÔAS Estação terminal do ramal do Rio Pardo, na E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, proxima das divisas com Minas Geraes, adiante da estação da Mococa.

CANÔAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da lagôa do Luciano, no mun. de Campos.

CANÔAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande.

CANOINHAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

CANSAÇO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CANTAGALLO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

CANTAGALLO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata.

CANTAGALLO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre os rios Estrella e Piranga, proximo ao morro do Coronel Machado.

CANTAGALLO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo a margem da E. de F. do Norte e dos morros do Cunha e dos Mariannos, ao S. do rio Saracuruna.

CANTAGALLO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

CANTAGALLO. Igarapé do Estado do Pará e desagua no Tapajoz pouco acima da foz do Crepury. Ha ahi no Tapajoz uns rapidos com o nome de Cantagallo que, posto não apresentem grande perigo e grande difficuldade, necessitam, em razão de sua extensão, um esforço sustentado.

CANTAGALLO PEQUENO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, no Bananal.

CANTAREIRA. Tramway do Estado de S. Paulo. Tem as seguintes estações: Cantareira, Tremembé, Mandaqui, Sant'Anna e Tamandoatehy.

CANTINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua no Amaro Nunes, aff. do rio Jaguary-mirim, com o nome de Brejo Grande. Recebe o Canna do Reino.

CANUDOS. Elegante pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do Vasa-Barris, não longe de Geremoabo e a 18 kils. do Rancho do Vigario. Ahi acoutou-se por muitos annos o fanatico Antonio Conselheiro, que sempre resistiu á diversas expedições mandadas para exterminal-o. Em março de 1897 marchou contra elle uma forte expedição commandada pelo valente coronel Moreira Cezar, que depois de um forte bombardeio contra o pov., ordenou o assalto sendo no dia 3 ferido mortalmente vindo a fallecer na manhã de 4. Egual sorte tiveram o coronel Tamarindo e diversos officiaes e praças. Em vista de tão grave sucesso, o Governo Federal organisou uma formidavel força, sob as ordens do general Arthur Oscar. Depois de uma luta encarniçada de alguns mezes, cahio afinal a pov. em poder das forças legaes a 5 de outubro de 1897, ficando mortos no campo da acção, entre outros, o bravo coronel Tupy Caldas.

CANUMAN. Lagôa do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Juruá.

CÃO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Alexandrino, que o é da margem esq. do rio Estrella.

CAPACETE DOS CASCUDOS. Pedra isolada avistada da cidade de S. Paulo do Muriahé, no Estado de Minas Geraes. E' assim denominada por ficar na fazenda de um antigo chefe conservador.

CAPADO. Ribeirão do Estado de Goyaz, na com. da Boa Vista do Tocantins. Reune-se ao Gameileira.

CAPÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes. no dist. de Santo Antonio do Rio Acima, á esq. do rio das Velhas.

CAPÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São Thiago e mun. do Bom Successo.

CAPÃO. Lavra aurifera no mun. de Sabará, e Estado de Minas Geraes.

CAPÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Batatan e desagua no Araras, que é affl. do rio dos Peixes, trib. de Batataes Recebe o Castello.

CAPÃO. Arroio do Estado do Rio Graade do Sul, aff. dir. do rio Cadeia, trib. do Cahy.

CAPÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff do rio Sabará, no mun. deste nome.

CAPÃO. Cachoeira no rio Jauaxim, ou Jauamaxim, ou Juanxim, affl. do Tapajoz (Coudreau).

CAPÃO. Lagôa nos campos do Sobrado, mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo.

CAPÃO ALTO. Corrego atravessado pela E. de F. Mogyana, Ramal de Caldas, no kil. 11. Faz barra no Juquery-mirim. Banha o distr. de Cascavel, no Estado de S. Paulo.

CAPÃO BONITO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

CAPÃO BONITO. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre Botucatú e Toledo em lindissima situação. Della parte o ramal de Avaré.

CAPÃO COMPRIDO, Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Samambaia, trib. do S. Marcos.

CAPÃO DA ANTA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Entre Rios.

CAPÃO DAS CANOAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no sacco do mesmo nome na lagoa Mirim.

CAPÃO DE FÒRA. Log. do Estado de Matto Grosso, a dous kils. mais ou menos da pov. do Coxipó, na margem esq. do rio Coxipó-mirim, no dist. da capital.

CAPÃO DE MEL. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este do Mogy-guassú.

CAPÃO DO BALSASAMO. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de S. José de Mossamedes.

CAPÃO DO GAMA. Log. do Estado de Matto Grosso, no 2º dist. da capital.

CAPÃO DO LEÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Piratiny, que o é de S. Gonçalo.

CAPÃO DO MENINO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El Rei, á margem dir. do rio Grande.

CAPÃO RICO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Diamantino e desagua na margem dir. do Paranatinga ou Piranatinga.

CAPÃO SECCO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Gama, que vai ao Paranaua.

CAPARAÓ (N. S. da Conceição do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia do Carangola.

CAPARAÓ. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santa Luzia do Carangola e desagua no rio S. João, aff. do rio Preto.

CAPELLA. Uma das subprefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Começa da Capella (na costa fronteira) para baixo até á boca do lago Grande, comprehendendo o lago João Braz até a boca do Poção.

CAPELLA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Sorocaba, no mun. deste nome. Desagua acima da queda do Voto-

rantim e é assim denominado por passar proximo de uma capella de S. Francisco ahi existente.

CAPELLA. Lago do Estado do Pará; desagua na parte do rio Curuá denominada rio de Alemquer

CAPELLA DA PALMA. Dist. do termo de Jaguaripe; no Estado da Bahia.

CAPELLA DO RETIRO. Bairro do mun. de Pirajú e Estado de S. Paulo, com escholas.

CAPELLINHA. Morro do Districto Federal, no bairro de Villa Izabel, com uma capella do N. S. da Conccição.

CAPELLINHA DE S. BENTO. Log. do Estado de Minas Geraes no mun. do Alto Rio Doce, com uma capellinha.

CAPELLINHA DOS POLACOS. Pov. do Estado do Espirito Santo, a 18 kils. da villa de Santa Thereza, a cujo mun. pertence.

CAPIM. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Ceará-mirim.

CAPIM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

CAPIM. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Juiz de Fóra. E' ahi onde se acha a caixa de distribuição da agua potavel a cidade.

CAPIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santa Luzia do Carangola e desagua no rio deste nome.

CAPIM. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

CAPIM. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Cascavel.

CAPIM. Lagôa do Estado do Rio de janeiro; tem 6 kils. qs. de superficie. Escôa as suas aguas por intermedio do rio Andreza. Fica proxima á lagôa do Cyprião.

CAPIM BRANCO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Subtil, que o é do Camaquan e este da lagôa dos Patos.

CAPIM DE ANGOLA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemirim, com eschola.

CAPIM-PUBA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Cipó, trib. do Parauna.

CAPIM-PUBA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Bandeirinha, que é trib. do rio Paranan.

CAPIMZAL. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itambé. No seu cimo ostenta a pequena ermida de São Sebastião.

CAPITÃO. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Riacho.

CAPITÃO DO MATTO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Ferros, com uma esch. municipal.

CAPITÃO DO MATTO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Corumbá, acima do ribeirão do Rasgão, que desagua pela margem esquerda.

CAPITINGA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Perdões.

CAPITINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

CAPITINGA. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome.

CAPITINGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, trib. do Muriahé.

CAPITINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua no rio Angahy. Nasce na serra da Bôa Vista e é formado pelo Cachoeirinha e Bôa Vista.

CAPITINGA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Areias, trib. do Corumbá. Recebe o Tibá. E' tambem denominado Barreiros.

CAPITINGA. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. do Forte e desagua no rio Tocantins.

CAPITINGA. Ribeirão do Estada de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Corumbá banhando o mun. dest nome. Recebe pela margem esq. os corregos do Clemente, do Burity e do Cocal. Tambem é denominado Paraná.

CAPIVARA. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de São Paulo; com escholas.

CAPIVARA. Furo no mun. de Cametá e Estado do Pará Vai para a margem esq. do igarapé Vilhena.

CAPIVARA. Rio aff. do Muriahé, que o é do Parahyba do Sul.

CAPIVARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. da margem esq. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

CAPIVARA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Acarahú.

CAPIVARA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

CAPIVARA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas. E' grande, tendo uns quatro kils. de circumferencia, e bastante funda.

CAPIVARA DE BAIXO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Casca.

CAPIVARA DE CIMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Turvão, trib. do Casca. (Inf. loc.).

CAPIVARAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

CAPIVARY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Bom Jardim, com uma esch. municipal.

CAPIVARY. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jundiahy.

CAPIVARY. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CAPIVARY. Dist. do Estado de Santa Catharina, incorporado ao mun. da Palhoça pelo Dec. n. 184 de 24 de abril de 1894.

CAPIVARY. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Chapada.

CAPIVARY. Estação da E. de F. da Companhia Sorocabana e Ituana, na secção Ituana, Estado de S. Paulo. Fica entre Monte-Mór e Villa Raffard.

CAPIVARY. Uma das estações da E. F. do Paraná. no Estado deste nome.

CAPIVARY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. de rio Ibirapuitan, proximo á foz do Inhanduhy. Recebe o Salso.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Grande em frente ao dist. de Madre de Deus. Recebe, entre outros, os corregos das Posses e dos Affonsos.

CAPIVARY GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande.

CAPO. Corrego do Estado de S. Paulo. E' um dos mananciaes do fornecimento d'agua á capital.

CAPOTE. Morro do Estado de Minas Geraes, entre Piranguinho e Olegario, e proximo ao morro do Pedrão.

CAPOTE. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. do Taquarassú e mun. do Caeté.

CAPUÁ. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

CAPUABA. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de São Paulo, com eschola. Tambem escreve Cápuava.

CAPUAVA. Vide Capuaba.

CAPUEIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Aldêa Velha, que o é de S. João. E' tambem denominado Agua-pé.

CAPUEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do braço septemtrional que fórma o arroio do Duro, trib. da lagôa dos Patos.

CAPUEIRA DO JERONYMO. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. do Forte.

CAPUEIRA DO MORAES. Log. do Estado de Goyaze no termo de Entre Rios, 72 kils. distante da cidade dest, nome, á margem do rio Verissimo.

CAPUEIRA GRANDE. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

CAPUEIRÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes. no dist. de S. Domingos do Rio do Peixe e mun. da Conceição.

CAPUEIRAS. Importante região de rapidos no rio Tapajoz. Compõe-se dos nove travessões seguintes: Entrada, Campinho, Chafariz, Cabeceira do Chafariz, Baunilha, Sirga Torta, Sahida, Meia Carga e Cabeceira da Meia Carga. Esses travessões não offerecem nenhum perigo com um bom piloto; muito esforço para vencer a corrente nas aguas baixas ou médias, de um trabalho facil com o rio cheio.

CAPUEIRAS DE JOSÉ GOMES. Corrego do Estado de Goyaz, banha o dist. de S. José de Mossamedes e desagua no Sapesal.

CAPUHY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Ipucá e mun. de S. Fidelis.

CAQUENA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. do Cametá.

CAQUENDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua na margem esq. do rio Cervo.

CARABINANY. Rio do Estado do Amazonas, no dist. de Ayrão. Desagua no Jahú.

CARAÇA. Bairro no mun. de Itú e Estado de S. Paulo.

CARACAI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

CARACARÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CARACOL. Estação da E. de F. Mogyana, na linha do Catalão. Denomina-se hoje Mangabeira.

CARACOL. Morro e ribeirão do Estado de Goyay, no mun. da Boa Vista.

CARACOL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desaguá no Paranapanema proximo da foz do ribeirão Figueira.

CARAHY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Guapy.

CARAHYBA. Dis. do termo de Ituassú, no Estado da Bahia.

CARAHYBAS. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasabarris.

CARAHYBAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas.

CARAHYBINHA. Dist. do termo do Joazeiro, no Estado da Bahia.

CARAHYPE. São assim denominados dous affs. do rio Jaguaripe, um da margem dir. e outro da esq.; no Estado da Bahia.

CARAIZES. Lagôa do Estado do Espirito Santo, no mun. de Guarapary.

CARAJÁ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, affl. esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos. Recebe o banhado do Seival. No outro arroio do mesmo nome, affl. da margem opposta do rio Camaquan. Tambem dizem Curajá.

CARAJÁ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, desagua na lagôa dos Patos junto ao baixio do Quilombo.

CARAJÁ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. esq. do arroio das Camisas, trib. do Taquary.

CARAJÁ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. dir. do rio Cahy. Recebe o Rondinha.

CARAJÁ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. esq. do rio dos Sinos. Recebe o arroio do Meio.

CARAMANDÚ. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Paquequer, trib. do Parahyba do Sul.

CARAMBA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. dir. do Couto, trib. do Jacuhy.

CARAMBITA. Suburbio da cidade de Valença. no Estado do Rio de Janeiro, com uma capella de Santo Antonio.

CARAMENDÓ. Rio do Estado de Sergipe, affl. do Vasabarris.

CARAMUJOS. Parada da Estrada de Ferro Central do Brazil, no mun. de Iguassú e Estado do Rio de Janeiro, a 54k 843 distante da estação Central e a 24m647 de altura sobre o nivel do mar, entre Queimados e Belém.

CARANÃ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

CARANANDUBA. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Maecurú (H. Smith).

CARANASAL. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Curuá (de Alemquer).

CARANDIRÚ. Bairro do Estado de São Paulo, no mun. da capital, com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

CARANGUEJO. Ilha do Estado do Maranhão, em frente á fóz do rio dos Cachorros. E' bastante comprida.

CARANGUEJO. Riacho do Estado da Bahia, entre Santa Anna da Giboia e Pedra Branca.

CARÃO. Furo que une o Urubú ao Amazonas, onde entra defronte da Ilha Grande de Serpa.

CARAPAJÓ. Rio do Estado do Pará, banha a com. de Cametá e desagua na margem dir. do rio Tocantins.

CARAPANÃ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Vai para o rio Guajará.

CARAPANASINHO. Ilha do Estado de Matto Gross, no alto Tapajoz, proximo á cachoeira de Todos os Santos.

CARAPANATUBA. Ilha do Estado de Matto Grosso, no alto Tapajoz. Forma com as ilhas Carapanasinho, Baixio de Areia, Gonçalo e Casimiro um archipelago situado nas proximidades da cachoeira de Todos os Santos.

CARAPAPORIS. Rio do Estado do Pará, desagua no canal do mesmo nome em frente á ilha de Maracá. A posição de sua foz é de 1º 51'50" de Lat. N. e 7º 22'0",3 de Long. O. Este rio adquiriu importancia pela insistencia da França, em 1745, em o tomar como limite verdadeiro do tratado de Utrecht, pretenção inteiramente contraria ao mesmo tratado, como por muitas vezes tem sido demonstrado. Este rio vem da lagôa Mapruene, que lhe fica 20 milhas ao S. da foz, de sorte que elle é mais um desaguadouro do que um rio; não recebe affs. pela sua margem orental, mas pela occidental a 12 leguas da foz, recebe o igarapé Bello, que é desaguadouro do lago Mapepucá, tres leguas ao S. Deste recebe outro igarapé chamado Macary, desaguadouro do lago do mesmo nome; ainda depois recebe o rio Manaye, que é importante e parece ser a verdadeira continuação do Carapaporis, cuja rumo mais geral é o de N. S. (1). B. de Marajó.

CARAPUÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

CARAPUÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Passa Vinte.

CARASINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. esq. do rio da Vazea, trib. do Uruguay.

CARATIÁ. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama.

CARAUATÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CARAUATÁ. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do rio Capiá, trib. do S. Francisco.

CARAVORACY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ibicuhy.

CARDOSO. Estação do Ramal ferreo da capital de Minas Geraes, entre Freitas e Minas.

(1) Sobre estas regiões e rios vide a obra de J. C. da Silva, *O Oyapok* e a *Declarações dos direitos do Brazil* pelo Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

CARDOSO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CARDOSO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

CARDOSOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Pará.

CARIDADE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Amparo e mun. de Bom Successo, com uma esch. municipal.

CARIDADE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, suas cabeceiras descem da serra da Lavrinha e Alto do Bittencourt, fraldeia o morro da Caridade e vai lançar-se no rio Jacaré, trib. do rio Grande, proximo á fazenda da Caridade.

CARIJÓS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Jacaré, trib. do rio das Antas depois Taquary.

CARIOCA. Corrego do Estado de S. Paulo, faz barra no Engenho da Serra, mesmo na cidade do E. Santo do Pinhal.

CARIPÉ. Igarapé do Estado do Pará, na circumscripção de Alcobaça e com. de Baião.

CARIPIRA. Ilha no rio Branco, affl. do Negro, no Estado do Amazonas.

CARIPY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cintra. E' um affl. dir. do rio deste nome.

CARIRY (Sant'Anna do). Passou assim a denominar-se a villa do Brejo Grande, no Estado do Ceará, pela Lei n. 287 de 3 de agosto de 1896. Limita-se com os muns. do Assaré, Araripe, Quixará, Crato e Exú, este em Pernambuco. A sua pop. é de 10.000 habs. Comprehende os povs.: S. José do Brejo Grande e Nova Olinda. Lavoura de canna. Corta o mun. o rio Cariu e ha as lagôas do Ferreira, Santa Thereza e Roque e as serras do Araripe e Valerio.

CARIRY. Dist. do termo de Aratuhype, no Estado da Bahia.

CARITO. Riacho do Estado Pernambuco, affl. do Marayal.

CARIUNÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Branco.

CARLOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Elvas.

CARLOS GOMES. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo. Denominava-se Matto Dentro. Fica entre as estações do Tanquinho e Jaguary.

CARLOS NIEMEYER. Parada na E. de F. Central do Brazil, no mun. de Vassouras e Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Casal e Paty, distante 165k,636 da estação Central e a 309m,627 de altura sobre o nivel do mar.

CARLOS SAMPAIO (Dr.). Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre S. José e Aljezur.

CARLOTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se com o arroio do Almoço e juntos vão desaguar no arroio das Pedras, trib. do rio Pardinho, que o é do rio Pardo.

CARMO. Bairro do mun. do Jacarehy e Estado de São Paulo.

CARMO. Denominação da Serra Geral, no mun. de Porto Nacional e Estado de Goyaz. Tambem a denominam Monte do Carmo.

CARMO. Ponta no Estado do Pará, no mun. de Chaves.

CARMO. Ilha no rio Branco, affl. do Negro; no Estado do Amazonas.

CARMO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. do Sorocámirim, depois Sorocaba.

CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. do Carmo da Cachoeira e desagua no Couro de Cervo. Recebe o corrego S. Marques.

CARMO DO VIAMÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição

CARMO VELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, á beira mar.

CARNAHUBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé.

CARNAHUBA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

CARNAHUBEIRA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Arayoses, com eschola.

CARNAHYBA. Log. do Estado de Pernambuco, no 2º dist. do mun. de Flores.

CARNAHYBA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Piauhy.

CARNEIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro.

CARNEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Uruguay, entre o rio Ibicuhy e o arroio Toropasso.

CARNEIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Ayuruoca.

CARPINA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth, com eschola.

CARQUEJA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade da Barra do Pirahy.

CARQUEJA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Muriahé.

CARRANCAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Capivary, trib. do Angahy. Banha o dist. do seu nome.

CARRANQUINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. do dist. de N. S. dos Remedios, pertencente ao mun. de Barbacena.

CARRAPATINHO. Corrego do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

CARRAPATO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CARRAPATO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

CARRAPATOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Faxina e desagua no rio Taquary.

CARREGADOR. Log do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

CARREIRA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

CARREIRA DA VELHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

CARREIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Brumado do Paraopeba.

CARRETA QUEBRADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Jacuhysinho.

CARRETAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy entre os arroios da Estiva e das Pedras.

CARRINHO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Liga-se a lagôa do Canema.

CARUMBÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Toropasso, que o é do Uruguay.

CARURÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Jardim, que é trib. do rio Preto.

CARVALHO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

CARVALHOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 12 kils. da cidade de Lavras, com 70 habs. e umas 10 casas.

CARVALHOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce no morro da Cava e desagua na margem dir. do rio Turvo Pequeno.

CARVÃO. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy, a um kil. da cidade, á dir. do rio Pirahy.

CARVOEIRA. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. do S.S. Trindade.

CARVOEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua na margem dir. do rio Grande abaixo da foz do ribeirão do Chaves.

CARVORACY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ibicuhy, entre os rios Ibirapuitan e Ibirocay.

CARY. Log. na E. F. do Paraná, no Estado deste nome. Ha ahi um tunnel no kil. 52,610 e na altura de 286m,366. Tem 100m de comprimento e é totalmente revestido.

CASA DE TELHA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Rozario.

CASA NOVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Verde.

CASCA. Serra do Estado da Bahia, nos limites do mun. de Jequié, proximo a serra do Pellado.

CASCALHO. Bairro do mun. da Pedreira e Estado de São Paulo, com eschola.

CASCALHO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. das Pedras e com. do Ibitinga.

CASCATA. Dist. do termo de Alcobaça, no Estado da Bahia, sobre o rio Itanhem.

CASCATA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Theresopolis, á margem do rio Paquequer.

CASCATA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-assú, aff. do Tieté.

CASCATA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, passa na séde da colonia Alfredo Chaves e desagua no Bom Retiro, trib. do rio das Antas.

CASCATA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Pinhal, trib. do rio Cahy.

CASCATA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do corrego da Prata, trib. do rio Pitangueiras, que o é do Ayuruoca.

CASCATA. Assim denomina-se um salto formado pelo ribeirão do Mono, no mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo. Tem 10m de queda.

CASCATINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Portão, trib. do rio dos Sinos.

CASCATINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Parahyba do Sul, atravessado pela E. de F. Central do Brazil (ramal de Porto Novo), no kil. 251.950m, entre Conceição e Porto Novo.

CASCAVEL. Dist. pertencente á com. de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

CASCAVEL. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o dist. do mesmo nome e desagua no rio Itupeva, aff. do Mogy. E' tambem denominado Fidelis.

CASCAVEL. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Boa Vista do Tocantins e desagua no ribeirão da Sotta.

CASCUDOS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, adeante de Sete Lagôas, a 705k,411 distante da estação Central e a 21k,000 da de Sete Lagôas.

CASQUILHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Sapucahy.

CASSIANO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua no rio Maranhão.

CASSONUNGA. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo.

CASTANHAL. Rio no mun. de Muaná, no Estado do Pará.

CASTANHANDUBA. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

CASTANHEIRA. Ilha do Estado do Pará, no lago do Sellé e mun. de Obidos, proxima da ilha Algodoal.

CASTANHEIRO. Igarapé do Estado no Pará no mun. de S. Domingos da Boa Vista.

CASTANHO. Bairro do mun. de Jundiahy e Estado de S. Paulo.

CASTELLO. Bairro na cidade de Batataes, no Estado de S. Paulo. E' separado da cidade pelo corrego do Capão.

CASTELLO. Bairro do mun. de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes.

CASTELLO. Estação da E. de F., no mun. do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do E. Santo.

CASTELLO. Morro entre as pontas do Mata Fome e da Cruz, no littoral da bahia de Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

CASTELLO. Riacho do Estado de S. Paulo; banha a cidade de Batataes e desagua no Capão, aff. do Araras.

CASTRO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Baturité.

CASUSA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão S. Matheus, trib. do rio Carangola.

CATAGUÁ. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo.

CATAGUAZES. E. de F. do Estado de Minas Geraes. Tem esta estrada por ponto inicial a estação de Cataguazes, da E. de F. Leopoldina, e por ponto terminal a pov. de Santo Antonio do Muriahé. Do kil. 11 parte um ramal para a pov. de Sant'Anna. Contractada pelo Governo do Estado em 27 de março de 1890 com o cidadão Carlos de Andrade, foi transferida em 1894, ao Banco Constructor do Brazil, seu actual concessionario. Toda ella foi entregue ao trafego no decurso de 1895: o 1º trecho, entre Cataguazes e Sant'Anna, em 14 de abril; o 2º, entre Filippe dos Santos e Gloria, em 16 de agosto; o restante da linha, em 31 de dezembro. A extensão total é de 48k,200, assim distribuidos:

	kms
Linha principal..............	35.500
Ramal de Sant'Anna........	12.700
	48.200

CATAUARY. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Amazonas. Baena dá-lhe a denominação de rio. « Conheço-o bastante, diz o barão de Marajó (Obr. cit.), para asseverar que, nem pela sua extensão, nem pelo volume de suas aguas, merece esta qualificação, pois apenas se estende por uma dezena de kils., indo terminar proximo aos lagos que existem no interior da ilha do Cacoal Grande ou Cuieiras, lagos extensos conhecidos com o nome de lago das Marrecas e da Cosinha, e que no tempo das cheias se communicam com os lagos que vêm de Monte Alegre, permittindo chegar a este ponto sem navegar pelo Amazonas. O Catauary é um pequeno igarapé que termina entro as terras do Paiapó e as de Bemfica. Apenas durante a cheia é navegavel a montarias, pois é quasi completamente obstruido ».

CÁ-TE-ESPERO. Log. do Estado do Pará, no dist. da Prainha.

CATHARINA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, á margem dir. do Bonga-mirim e á esq. do Bonga.

CATHARINA (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Pesqueira.

CATHARINA (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Ipucá e mun. de S. Fidelis.

CATHARINA (Santa). Parada da E. de F. Mussambinho, no Estado de Minas Geraes, no kil. 22, inaugurada a 1 de fevereiro de 1891. Dista 22 kils de Freitas e 380 kils. 224 do Rio de Janeiro. Fica a 879m 40 de altura.

CATHARINA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Bôa Vista, trib. do rio Taquary.

CATIMBÁO PEQUENO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito, com eschola.

CATINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun de S. Paulo do Muriahé.

CATINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itapecerica e desagua na margem dir. do Bôa Vista.

CATINGUEIRO. Bairro do mun. do E. Santo do Pinhal e Estado de S. Paulo.

CATINGUEIRO. Bairro do mun de Lavrinhas e Estado de São Paulo.

CATINGUEIROS. Morros do Estado de Goyaz, á margem esq. do rio Mestre d'Armas.

CATONIO. Ribeirão do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina dos Campos de Jaguaryahiva. Tem uma ponte de 21m,50 de vão.

CATTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Lourenço Velho, trib. do Sapucahy.

CATTETE. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. da Barra do Corda, com eschola.

CATTETE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Friburgo.

CATTETE. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

CATÚ. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Itaparica, com uma esch. publica.

CATUAMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares.

CAUICHY. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Sopéa e mun. de Codajaz.

CAUCAIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Vargem Grande, que o é do Sorocá-mirim.

CAVÁ. Corrego do Estado de Goyaz. aff. da margem dir. do Cachoeirinha, trib. do rio S. Bartholomeu.

CAVACOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a estação de Santo Antonio e desagua na margem dir. do rio das Velhas. E' tambem denominado Santo Antonio.

CAVADO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

CAVADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, toma a direcção de Cachambú com o nome de Cachoeirinha e vae desaguar no rio Baependy.

CAVALHADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem dir. do rio Jacuhy proximo á foz do Francisquinho.

CAVALLINHO. Secção do nucleo Muniz Freire, mun. de Linhares e Estado do E. Santo, no valle do rio Doce.

CAVALLINHO. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Riacho.

CAVALLO. Ilha do Estado do E. Santo, em frente á barra da Victoria.

CAVALLOS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Therezopolis, a dir. de quem entra para a cidade.

CAVALLOS. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

CAVALLOS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

CAVALLOS. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CAVARÚ. Estação da E. de. F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Andrade Costa e Medêiros.

CAVARÚ-CANGUERA. Bairro a um kil. da cidade de Taubaté, no Estado de S. Paulo.

CAVEIRA. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de Santa Rita de Antas.

CAVEIRAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

CAVOCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão da Luz, trib. do rio do Peixe.

CAXANGÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

CAXÉO. Rio do Estado das Alagôas, desagua no oceano.

CAXIAS A S. JOSÉ DE CAJASEIRAS. E, de F. do Estado do Maranhão pertencente a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão. Goza da garantia de juros de 6 °/o ao anno sobre o capital que for empregado na construcção até o maximo de 30:000$ por kil. Extenção em trafego provisorio 77", 300. A 3 de abril de 1895 foi inaugurado o trafego provisorio entre o trecho de Caxias e a parada Luiz Domingues; e a 8 de julho o trafego provisorio em toda a linha de Caxias á estação do Senador Furtado, em S. José de Cajaseiras. Tem as seguintes estações: Caxias, parada Dias Carneiro no kil. 15,000, Christino Cruz no kil. 36, parada Aarão R is no kil. 46, parada Luiz Domingues no kil. 69, Senador Furtado no kil. 77,300.

CAXITO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

CAYAÁ. Lago do Estado do Amazonas, desagua no rio Madeira abaixo do Crato.

CAYANA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do mesmo nome e desagua na margem esq. do rio Carangola. Recebe á dir. os corregos Martins de Mello e Isabel e á esq. o Bananal.

CAYENNA. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de S. Luiz de Quitunde e desagua no Santo Antonio Grande.

CAYUBÁ. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

CECILIA. Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Piuma e desagua no Iconha.

CEDRO. Log. do Estado do Paraná, nos muns. de Ponta Grossa e Guaratuba.

CEDRO. Log. do Estado de Minas Gerães, no dist. do Passa Vinte, a quatro kils. do rio Preto e mais de 20 da Mantiqueira.

CEDRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

CEDRO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no prolongamento da serra do Taquaril. E' atravessado por meio de um tunnel pela E. de F. Grão Pará.

CEDRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Thomé, trib. do rio Taquary.

CEDRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. João do Soca, trib. do Carangola.

CEDRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy.

CEDRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Gama, que vai ao Paranauá.

CEDRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio Verde, no mun. do Diamantino.

CEDRO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel. Ha uma outra lagôa do mesmo nome no mun. de Acarahú.

CEDRO GROSSO. Log. do Estado das Alagôas, no dist. do Piquete e mun. de S. José da Lage.

CEMITERIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Rita da Extrema e mun. de Jaguary.

CEMITERIO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CEMITERIO GRANDE. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

CEMITERIO PEQUENO. Ilha do rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

CEPA FORTE. Passou assim a denominar-se a villa da Abbadia, no Estado da Bahia, pela Lei n. 287 de 6 de setembro de 1898.

CERCADINHO. Log. do Estado de Goyaz, distante 120 kils. da cidade da Bôa Vista, a cujo mun. pertence.

CERCADO. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

CERCADO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este do Mogy-guassú.

CERCADO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Mattosinhos, a um kil. da estação de Prudente de Moraes.

CERCADO GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

CERERERE. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Jatahy.

CEROULA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

CERQUEIRA CEZAR. Estação da E. de F. da Companhia Sorocabana e Ituana, na linha do Tibagy. Foi aberta ao trafogo em 1 de novembro de 1896.

CERRADEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay, proximo do Toro-passo.

CERRADINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Formiga.

CERRADO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

CERRADO. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Corrego Fundo e S. Simão.

CERRADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande.

CERRADO, Corrego do Estado de Goyaz, no dist. de Mossamedes.

CERRADO DE FÓRA. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de Mossamedes.

CERRADO GRANDE. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Jequitibá, emterras da fazenda da Ponte Nova.

CERVO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

CERVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo: desagua na margem esq. do rio Tieté acima da foz do Dourado.

CERVO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay. (Alfredo Varella).

CERVO. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Ilhêos e desagua no rio das Mortes.

CHACARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade da Barra do Pirahy. Faz frente com o leito da E. de F. e fundos para o rio Parahyba do Sul.

CHACARA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

CHACARA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

CHACARA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras a um e meio kil. da Ponte Nova, a cujo dist. pertence.

CHACARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Moinho, trib. do Duro, que o é da lagôa dos Patos.

CHACARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Forqueta, trib. do Subtil, que o é do rio Camaquan e este da lagoa dos Patos.

CHACARINHA. Estação da E. de F. União Valenciana, no Estado do Rio de Janeiro, entre Esteves e Valença.

CHACORÃO. E' uma das mais importantes regiões de rapidos do Tapajoz; com Capueiras, que é o seu proseguimento, elle constitue uma secção bem distincta e bem caracteristica na economia geral do grande rio. Os novos travessões do Chacorão tem os nomes de Urubucuara, Carmelino, Capueira, Banco, Cardoso, Lage, Anandhi, Biuá e Porto Velho. «Ces travessões du Chacorão sont, diz Coudreau, autant de *bancs*, barrant presque complètement la rivière. Les premiers, jusqu'à Cardoso sont faits d'amoncellements de pierres et de cailloux que recouvre une broussaille de buissons maigres, faisant presque barrage aux eaux, mais complètement couverts aux grosses eaux».

CHÃ DA GUARIBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CHAGA, Ilha do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

CHÃ GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Iguarassú.

CHAPADINHA. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa do Flores, ao poente.

CHAPADINHA. Bairro do mun. de Itapetininga, no Estado de S. Paulo.

CHAPADINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio do Ouro, trib. do Corumbá.

CHAPADINHA. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CHAPÉO. Bairro do mun. de Baependy e Estado de Minas Geraes.

CHAPÉO. Serrote do Estado do Ceará, entre Itapipoca e S. Francisco.

CHAPÉO DE SOL. Log. no mun. do Livramento do Estado de Matto Grosso, banhado pelo ribeirão Pary.

CHAPÉO DE SOL. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio Camaragibe.

CHAPEO DE UVAS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, á dir. do Parahybuna, entre Frederico Lage e Ewbank da Camara, a 310k 375 distante da estação Central e a 704m 682 de altura.

CHARCO. Serra do Estado de Minas Geraes. Ramifica-se da Mantiqueira nas proximidades do retiro do Galvão indo a morrer no bairro das Bicas, separando as aguas do ribeirão das Bicas das do ribeirão do Quilombo. Esse contraforte tem a ramificação da Pederneira, donde nasce o corrego da Rosetinha, que vae desaguar no Sapucahy um pouco acima do ribeirão das Bicas com a denominação de corrego do Itararé. (Eng. A. Capelache de Gusbert).

CHARNECA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Pará, entre o Campo Alegre e o Cardosos.

CHARQUEADA. Estação da E. de F. Sorocabana e Ituana, na secção Ituana, no Estado de S. Paulo. Fica entre Paraiso e S. Pedro.

CHARQUEDA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

CHARUTO. Furo no mun. da capital do Estado do Amazonas.

CHATO. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao Sul.

CHAÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança, com eschola.

CHAVES. Morro do Estado de Sergipe, no rio S. Francisco.

CHEM-CHEM. Lago do Estado do Pará; desagua na parte do rio Curuá denominado igarapé de Alemquer.

CHERNINY. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

CHIBADÁ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

CHIBARRO DE BAIXO. Bairro do mun. de Araraquara e Estado de S. Paulo.

CHIBARRO DE CIMA. Bairro do mun. de Araraquara e Estado de S. Paulo.

CHIBAUÉ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Juruá.

CHICA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-barris.

CHICA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

CHICO ALVES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardo. Tem como trib. o arroio do Moinho e o arroio Grande.

CHICO ANTONIO. Log. no mun. do Curvello e Estado de Minas Geraes.

CHICO DE PAULA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

CHIMANA. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Juruá. (B. de Marajó).

CHIMARRÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da lagôa de Itapeva.

CHIMBURÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, passa ao occidente de S. Luiz e desagua na margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

CHINELLA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

CHININGA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Baião.

CHIQUEIRO. Furo no mun. de Muaná e Estado do Pará.

CHIQUINHA (D.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy, entre a fóz dos arroios Larangeiras e Anastacio.

CHIQUINHO. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

CHIRIUNY. Assim tambem encontra-se escripto o nome de um trib. da margem dir. do rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas. Vide *Xiriuminy*.

CHOPOTÓ DE BAIXO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

CHOPOTÓ DE CIMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

CHORA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São Sebastião e com. do Rio Preto.

CHORONA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Muriahé.

CHRISTINA (SANTA). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy.

CHRISTINO CRUZ. Estação da E. de F. de Caxias a São José de Cajazeiras, no Estado do Maranhão, no kil. 36.

CHRISTO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Baturité.

CHRISTOVÃO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dores do Turvo e mun. do Alto Rio Doce.

CHUPADOR. Arroio do Estado do Paraná, no mun. do Ipiranga. Recebe o Mamangaba.

CHUVISQUEIRO. Arroio do Estade do R. G. do Sul, aff. esq. do Rolante, trib. do rio dos Sinos.

CIDADE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

CIDADE. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CIDADE NOVA. Bairro da cidade do Rio Claro, no Estado de S. Paulo.

CIGANA SECCA. Furo do Estado do Pará, no rio Guajará.

CIGARREIRA. Corrego do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

CINCO BARRAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, proxima das divisas com Minas Geraes, entre os rios Carangola e Muriahé.

CINCO BARRAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, reune-se com o Belmonte que com o nome de ribeirão do Campo vae desaguar no rio Muriahé.

CINZA. Morro do mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

CINZA. Ilha do Estado do Pará, na com. de Mazagão.

CIPÓ. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Pará-mirim e termo de Agua Quente.

CIPÓ. Pov. no dist. do Passa Tres e mun. de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. municipal.

CIPÓ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Paranan.

CIPÓ. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo do Rosario.

CIPOAL. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, que fica no rio Parnahyba.

CIPÓ-TEUA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção Curuçambaba e com. de Cametá.

CIPOTUBA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Atatá e com. de Muaná.

CIRICARY. Vide *Siricary*.

CIRURGIÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Amparo, que o é do rio Jacaré e este do rio Grande.

CISTERNA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú, á beira do rio Una e perto do seu aff. Taquara. Criação de gado.

CISTERNA. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade da Mococa.

CLARA (Dona). Estação da E. de F. Central do Brazil, no Districto Federal, entre Madureira e Rio das Pedras, 17^k, 224 distante da estação Central e a 28^m, 730 de altura acima do nivel do mar.

CLARA (Santa). Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Mulungú.

CLARA (Santa). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

CLARA (Santa). Arroio de Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Ferromeco, trib. do Cahy.

CLARO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Lourenço Velho, trib. do Sapucahy.

CLEMENTE (S.). Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

CLEMENTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua na margem esq. do rio Grande. Recebe o corrego da Gamelleira.

CLEMENTE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Capitinga, trib. do Corumbá.

COBRAS. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia da Victoria, em frente á Jaburuna. E' a antiga ilha do Morro do Céo, que pertenceu oor doação a Amaro Bueno.

COBRAS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

COBÚ. Rio do mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, passa no Jardim e entra no Iriry.

COCAES. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Casa Branca e Lagôa.

COCAES. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Casca.

COCAES GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itabira e desagua na margem esq. do Piracicaba.

COCAES PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itabira e desagua na margem esq. do Piracicaba.

COCAL. Bairro no dist. da cidade de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes.

COCAL. Log. do Estado de Goyaz, no termo de Bôa Vista do Tocantins.

COCAL. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Corumbá.

COCAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Capitinga, trib. do Corumbá.

COCAL. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão, pouco acima da foz do rio da Palma.

COCAL. Ribeirão do Estado de Goyaz, ruene-se com o Pedra de Amolar, no mun. de Bôa Vista do Tocantins.

COCALLINHO. Log. do Estado de Goyaz distante da com. de Bôa Vista do Tocantins cerca de 300 kils. e do rio Tocantins 30.

COCHOS. Bairro do mun. de Santa Rita do Paraiso e Estado de S. Paulo, com eschola.

COCHOS VELHOS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, no mun. de Santa Barbara do Rio Pardo.

CÔCO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a com. do Jaboticabal e desagua no corrego Rico, aff. do Mogy-guassú.

COCOROBÓ. Log. do Estado da Bahia, proximo a Canudos. A 25 de junho de 1897 deu-se ahi um renhido combate, entre a columna do general Savaget e os jagunços de Antonio Conselheiro, no qual aquelle distincto general levou de vencida os inimigos.

COCOROBÓ. Rio do Estado da Bahia, nasce proximo ao arraial de Canudos e desagua no Vasa Barris.

CÔCOS. Serra do stado de S. Paulo, no mun. da Franca.

CODORNAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Botucarahy.

COELHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Doce.

COELHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

COELHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jacutinga, que o é do rio Preto.

COELHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. João, que o é do rio Pará. Recebe o corrego dos Domingos. E' margeado pela E. de F. do Bello Horisonte.

COELHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Grande um kil. da ponte do Funil.

COIMBRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão da Luz, que é trib. do rio do Peixe, que o é do Verde. Outros o mencionam desaguando no rio do Peixe.

COIMBRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Arassuahy. Orago S. José.

COITÉ. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Cariacá.

COLLECTORIA. Ilha no rio Tapajoz, proxima da confluencia do S. Manoel. Em frente, sobre a margem dir., existe um pequeno cemiterio. De um lado as ruinas de um estabelecimento fiscal, e do outro uma pequena necropole.

COLLEGIO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Itabaianinha, á margem do rio Itá-mirim.

COLLEGIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

COLLETAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jambeiro.

COLLINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do rio Capivary, trib. do rio Verde.

COLONIA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Ponte Nova e mun. de S. Fidelis, com eschola.

COLONIA. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de São Paulo, no mun. de S. Carlos do Pinhal, entre as estações do Rio Claro e S. Carlos, a 65 e meio kils. do Rio Claro.

COLONIA. Estação da E. de F. Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre Arroio do Só e Santa Maria, a 86m,326 de altura.

COLONIA. Chapada no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz.

COLONIA DE CAPIVARY. Bairro do mun. de S. Bernardo e Estado de S. Paulo, com eschola.

COLONIA DO CARMO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Arrozal e mun. de S. João Marcos, com uma esch. municipal.

COLONIA DO RIBEIRÃO PIRES. Bairro do mun. de S. Bernardo e Estado de S. Paulo.

COLONIA DO RIO GRANDE. Bairro do mun. de S. Bernardo e Estado de S. Paulo.

COLORADO. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Jacuhysinho. Recebe á dir. o arroio Pinheirinho.

COLUMYS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, á margem da E. de F. de Campos a S. Sebastião. Tambem escrevem Columins.

COMBOIEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

COMENDAROBA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

COMMANDAHYSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Commandahy, trib. do Uruguay.

COMMISSÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Japão e mun. de Oliveira.

COMMUM. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Ceará-mirim.

COMPANHIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão do Barro Branco ou Camillão, aff. do S. João, que é trib. do rio Preto, mais tarde Itabapoana.

COMPRIDA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

COMPRIDA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagoas.

COMPRIDA. Cachoeira no rio Cuieté, aff. do Doce, no Estado de Minas Geraes. Ha uma outra cachoeira do mesmo nome no rio Doce.

COMPRIDO. Serro do Estado de Matto Grosso, no dis do Alto Aquidauana e com. de Miranda.

COMPRIDO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Paramopama.

COMPRIDO. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Amapá.

CONCEIÇÃO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CONCEIÇÃO. Dist. do termo de Entre Rios, no Estado da Bahia.

CONCEIÇÃO. Pov. no dist. do Anta, mun. da Sapucaia e Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. municipal.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy, á margem esq. do rio deste nome.

CONCEIÇÃO. Bairro do mun. de Caconde e Estad. de São Paulo, com eschola.

CONCEIÇÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dis da cidade do Rio Preto.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce, banhado pelo ribeirão do seu nome.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Francisco de Paula e mun. de Juiz de Fóra.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Piedade da Bôa Esperança.

CONCEIÇÃO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. da Serra Negra e desagua na margem esq. do rio Espinharas.

CONCEIÇÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Cruz das Palmeiras e desagua no corrego deste nome.

CONCEIÇÃO. Arroio do Estado do R. G Sul, desagua no rio Botucarahy, aff. do Jacuhy (A. Varella).

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Alto Rio Doce e desagua no rio Chopotó.

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santa Luzia do Carangola e desagua no rio deste nome.

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Sant'Anna, que o é do rio Preto e este do Parahybuna.

CONCEIÇÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Paranan.

CONCEIÇÃO DA VERA CRUZ. Arraial do Estado d Bahia, no mun. de Itaparica, com uma eschola.

CONCEIÇÃO DE MARANGUAPE. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda.

CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE. Pov. situado á margem esq. do ribeirão da Conceição, numa localidade de admiravel belleza. Possue casinhas bem construidas, formando uma rua larga e suavemente inclinada, tendo no alto uma egreja de duas torres. Do atrio da egreja desdobra-se um panorama encantador, contemplando-se a extensa rua e a estrada que margêa o ribeirão, atravessando em uma ponte abaixo da qual o rapido desnivellamento do terreno dá logar a uma cachoeira, cujas aguas vão mover lá em baixo um engenho de beneficiar café. Tem um commercio animado, servindo-se da estação de Santa Delfina, da qual dista cerca de 12 kils. estando quasi na mesma distancia da cidade do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes.

CONCEIÇÃO DO BOQUEIRÃO. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Preto, situado á margem dir. do rio Pirapitinga. E' vulgarmente denominado Mata-Cachorro.

CONCEIÇÃO DO PATROCINIO. Pov. do Estado da Bahia, na com. da Purificação, com uma eschola.

CONCEIÇÃO DO UPANEMA. Pov. do Estado do R. Grande do Norte. no mun. do Triumpho, á margem esq. do rio Upanema, com uma capella.

CONCHAL. Bairro do mun. de Xiririca e Estado de São Paulo.

CONCHAS. Pov. do Estado de S. Paulo no mun. de Tieté, a 40 kils da cidade deste nome. Em abril de 1896 continha 110 casas habitadas e oito em construcção, com uma pop. de 500 a 550 pessoas ; tem 20 casas de commercio, um hotel, um restaurant, uma machina de beneficiar café, uma serraria, tres olarias e diversas officinas mechanicas, além de duas eschs. de inst. prim. para ambos os sexos, agencia do correio com um movimento mensal de 350 a 400 contos e um rendimento de 100$000 por mez, na media; possue um territorio de talvez 40 kils. quadrados de terras de cultura, e nelle 14 fazendas de café, com uma producção media annual de 250.000 kilogrammas. Foi elevada á dist. pela Lei n. 466 de 5 de dezembro de 1896.

CONDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da esq. do Castelhano, trib. do rio das Antas ou Taquary.

CONDUCA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragiba.

CONDURÚ. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa das Flores, ao Sul.

CONGONHAL. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de São Paulo, com eschola.

CONGONHAL. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre Lavras e Ferreiros.

CONGONHAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy.

CONGONHAS. Corrego do Estado de S. Paulo, é formado pelos quatro espraiados que banham a cidade de Casa Branca e desagua no rio Pardo. Forma um salto. Recebe o Estiva.

CONGONHAS. Rio do Estado de Goyaz, reune-se com o rio do Ouro e junctos vão á margem esq. do rio Corumbá.

CONGONHAS. Salto formado pelo riacho Congonhas, aff. do rio Pardo, no mun. de Casa Branca. Tem mais de 70 palmos de altura.

CONGONHAS. Cachoeira no rio Cuieté, aff. do Doce, no Estado de Minas Geraes.

CONGONHAS DO CAMPO. Dist. creado pela Lei Municipal n. 88 de 1 de dezembro de 1896 no mun. de Queluz e Estado de Minas Geraes. Orago Senhor Bom Jesus de Mattosinhos. Foi desmembrado do dist. do Redondo. Comprehende o pov. Santa Quiteria. E' banhado pelo rio Paraopeba.

CONGUÊ. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

CONQUISTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. E' tambem denominado Tabocas.

CONQUISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo.

CONQUISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bias Fortes.

CONQUISTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Capivary, trib. do Verde.

CONQUISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Capivary, trib. do Sapucahy-mirim.

CONRADO NIEMEYER. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Vera Cruz e Portella.

CONSTANTINO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a villa do Leme e desagua no ribeirão do Meio. Recebe o riacho João Caetano.

CONTAGEM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o dist. de Inhomirim e desagua na margem dir. do Caioaba.

CONTAGEM. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Pichoá que o é do rio das Arêas e este do Corumbá.

CONTAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. esq. d rio Parahyba do Sul.

CONTAS. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. da margem dir. do rio Taquary na parte em que tem o nome do rio das Antas. Fica proximo ao arroio dos Carreiros.

CONTAS DE LAGRIMAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. E' margeado desde o porto de Perdões pela linha de Barra Mansa a Catalão.

CONTENDAS. Log. do Estado do Amazonas, no mun. do Rio Branco, á margem do paraná Santa Rosa, ilha do Maracá.

CONTENDAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Macacos, que o é do rio Verde e este do Pardo.

CONTENDAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do arroio da Porta, trib. do Jacuhy.

CONZTERTAL. Arroio do Estado do R. G, do Sul, aff. dir. do arroio do Café, trib. do Feitoria, que o é do rio Cadêa, trib. do Cahy.

COPACABANA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Carlos do Pinhal.

COQUEIRINHO. Bairro no mun. do Jahú e Estado de S. Paulo.

COQUEIRINHOS. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. da Bôa Vista.

COQUEIRINHOS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jahú e desagua no deste nome.

COQUEIRO. Morro do Estado de Goyaz, no dist. da Barra.

COQUEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Sant'Anna de Antas e desagua no ribeirão da Cachoeira.

COQUEIRO GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Bôa Vista.

COQUEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú, com uma esch. municipal.

COQUEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo, com eschola.

COQUINHOS. Dist. do termo da Conquista, no Estado da Bahia. Limita-se ao N. e a E. com o termo de Poções.

CORDÃO ESCURO. Bairro do mun. do Monte Alto, no Estado de S. Paulo.

CORDEIRO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

CORDEIROS. Bairro do mun. do Rio Claro e Estado de S. Paulo.

CORIAHU. Rio do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

CORÔA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Breves.

CORÔA NOVA. Ilha e furo do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CORÔAS. Estação da E. de F. União Valenciana, no Estado do Rio de Janeiro, entre Santa Delphina e Rio Bonito.

CORÔAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parabybuna.

CORONA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Pinhal, trib. do Cahy.

CORONEL CORRÊA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações da Casa Branca e Lage, a 190 kils. de Campinas.

CORONEL JOÃO PEREIRA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

CORONEL JOSÉ EGYDIO. Estação do E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Tambahú e Lage, a 204 kils. de Campinas.

CORONEL MACHADO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre os rios Estrellas e Piranga, proximo do morro de Cantagallo.

CORONEL PACHECO. Passou assim a denominar-se a estação Lima Duarte, na E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau, no Estado de Minas Geraes.

CORRE. Furo do Estado do Pará, no mun. de Breves. Une-se ao furo Tanaquera.

CORRÊAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

CORRÊAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio São Pedro, que o é do Pardo, no mun. de Batataes.

CORRÊAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na base N. da serra das Asperezas, banha o mun. de Piratiny e desagua no Piratiny-chico. E' tambem denominado Machado.

CORREDEIRA. Arroio do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina a Santa Antonio do Jacaresinho. Tem uma ponte $6^{m},00$ de vão.

CORREDOR. Uma das circumscripções em que se divide a com. de Affuá, no Estado do Pará. Por suas divisas correm os rios Charapucú, Cajuná, Marinheiro, Acarapireira, furos do Jacaré e Santa Maria.

CORREGO DA CACHOEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Pirapitinga e mun. de Manhuassú.

CORREGO DA GAMELLA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Bemposta e mun. do Parahyba do Sul.

CORREGO D'ANTAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma.

CORREGO DE SANT'ANNA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Itabira.

CORREGO DE S. FRANCISCO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Branco.

CORREGO DE S. SYLVESTRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga.

CORREGO DO BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Pará.

CORREGO DO JACUBA. Log. do Estado de Minas Geraes no mun. de Diamantina, á margem do corrego do seu nome.

CORREGO DO MOINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina.

CORREGO DOS BOIS. Bairro do mun. do Bebedouro e Estado de S. Paulo.

CORREGO DOS FERROS. Bairro do mun. de S. José do Paraiso do Estado de Minas Geraes.

CORREGO DOS MACACOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ubá.

CORREGO FUNDO. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo.

CORREGO FUNDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Thiago e mun. do Bom Successo.

CORREGO FUNDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa, nas divisas dos dists. dos Teixeiras e S. Miguel do Anta.

CORREGO FUNDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Cajurú e mun. do Pará.

CORREGO FUNDO. Log. do Estado de Goyaz, no mun. da Palma.

CORREGO PERDIDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni.

CORRENTE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Carmo, que o é do rio Grande ; no mun. do Carmo da Franca.

CORRENTE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a com. de Itapetininga e desagua no rio Guarehy.

CORRENTE. Rio do Estado de Matto Grosso, banha o mun. de Sant'Anna do Paranahyba e desagua no rio deste nome.

CORRENTES. Bairro do mun. de Avaré, no Estado de S. Paulo.

CORRENTES. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curytibanos.

CORRENTES. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Baturité.

CORRENTES. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Mulungú.

CORRENTES. Arroio do Estado do R. G. do Sul' aff. esq. do rio Piratiny, trib. do S. Gonçalo.

CORRUPÇÃO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CORTADO DA ILHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy.

CORTAMÃO. Log. do Estado da Bahia, na com. d'Amargosa, com eschola.

CORTEZIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

CORTICEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul: desagua na margem esq. do Ibicuhy, entre os arroios da Divisa e Paulina e abaixo da foz do rio Toropy. E' transposto pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

CORTICEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Divisa, trib. do Ijuhy-grande.

CORTUME. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarussú e mun. do Caeté.

CORUCHUE'. Log. do Estado do Pará, em Aveiros, no igarapé Sumauma.

CORUJA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 18 kils. da cidade de Lavras, com 150 habs. e umas 35 casas.

CORUJA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, aff. do rio Todos os Santos.

CORUJAS. Vasto espigão da serra dos Orgãos, que divide Santo Aleixo do Bananal, no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

CORUMBÁ. Rio do Estado da Bahia, entre Prado e Porto Seguro. E' bastante caudaloso.

CORUMBATAHY. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Santa Rita do Passa Quatro e desagua no ribeirão deste nome, aff. do Claro.

CORVINHO. Sanga no Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Taquary.

CORVO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

CORVOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary.

CORVOS. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

COSINHA. Extenso lago do Estado do Pará, na ilha do Cacoal Grande ou Cuieiras. (Barão de Marajó).

COSME. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

COSTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São Caetano do Chopotó.

COSTA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

COSTA BARROS. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Munguengue e Camboatá.

COSTA PEREIRA. E' assim tambem denominado o rio S. Francisco, trib. do arroio, Subtil que o é do rio Camaquan, e este da lagôa dos Patos (A. Varella).

COSTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Brejaúba, que o é do Chopotó.

COSTELLA. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York. Pertence a bacia do rio Parnahyba.

COTIA. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

COTIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Encruzilhada e mun. do Parahyba do Sul.

COTIA. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre Baruery e S. João.

COTIA. Morro do Estado de Goyaz, á margem esq. do rio Descoberto, entre os ribeirões Samambaia e Guariroba.

COTIA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Carapanatuba.

COTIA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, com um curso de dous kils. desagua no rio Mulato. Tem origem nos campos da fazenda da Boa Vista.

COTIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo.

COTIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, faz barra no rio Verde pouco abaixo de Tres Corações.

COTIA. Corrego do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Corumbá abaixo do rio Capivary.

COURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Capivary, que o é do Verde. Recebe á dir. o ribeirão das Pedras.

COURO DE ANTA. Morro do Estado da Bahia, no mun. da Victoria. « Pela sua elevação e ponto culminante se avista o mar no porto de Ilheos, na distancia de perto de 30 leguas. O rio Pardo banha as fraldas do dito morro, que tambem é celebre porque em suas proximidades teve logar um dos mais encarniçados encontros dos indios com seus conquistadores ». (Inf. loc.).

COURO DE ANTA. Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Piuma.

COUTOS. Bairro no mun. de Itapira e Estado de São Paulo.

COVA. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem esq. do rio Maranhão, proximo ás cabeceiras deste rio.

COVA DO CEDRO. Log. na cidade de Queluz do Estado de Minas Geraes.

COVAS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Luz e mun. de S. Lourenço da Matta.

COVA TRISTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

CRACRÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem.

CRAUARY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Souzel. Ha ahi um cemiterio.

CRAUASSÚ. Logo do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca.

CRAVAL. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Oriximina e desagua no Cuminá-mirim.

CRESCIUMAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Parahyba do Sul, proximo ao ribeirão do Salto.

CRIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do rio Cahy. Recebe o Jacaré.

CRIMINOSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do corrego das Posses, que o é do rio Capivary e este do rio Grande.

CRIMINOSOS. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Lourenço Velho (Eng. Francisco N. P. Viotti). O Sr. José da Costa Carvalho diz que tambem esse rio é chamado dos Pintos. Outros consideram os rios dos Criminosos e dos Pintos como dous rios differentes.

CRIOULO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

CRIOULOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Agua Limpa e mun. de Minas Novas.

CROAY. Igarapé do Estado do Pará, na com. de Chaves.

CRUBIXÁ. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Riacho.

CRUBIXÁ. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Piuma. Desagua no rio Iconha.

CRUBIXÁ-ASSÚ. Pov. do Estado do E. Santo, na com. da Leopoldina, com eschola.

CRUXATY. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Itapipoca.

CRUZ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de São Pedro d'Aldêa, com eschola.

CRUZ. Pov. do Estado de Minas Geraes no dist. da Vargen Grande e mun. de Juiz de Fóra.

CRUZ. Pov. do Estado de Minas Geraes, a quatro kils. do dist. da União, pertencente ao mun. de Barbacena.

CRUZ. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará, com uma capella da Santa Cruz.

CRUZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos. Recebe á esq. o Perdiz.

CRUZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-Grande.

CRUZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay, entre o Cambahy e o Ibicuhy.

CRUZ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Tapanhú, que o é do Turvo Pequeno.

CRUZ. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra das Sete Lagôas e vai desaguar no Palmital, aff. do Jequitibá.

CRUZ. Porto no rio Parnahyba e Estado do Piauhy.

CRUZ (Santa). Log. no mun. da Prainha e Estado do Pará, com uma esch., creada pelo Dec. n. 392 de 29 de dezembro de 1896.

CRUZ. (Santa). Pov. do Estado do Ceará, no termo de Campo Grande.

CRUZ. (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga. Ha outros logares do mesmo nome nos muns. do Rio Formoso, Iguarassú e Barreiros.

CRUZ (Santa). Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Largo.

CRUZ. (Santa). Pov. do Estado da Bahia, na com. de Caravellas, com uma eschola.

CRUZ (Santa). Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de Brotas, á qual ó ligado por uma boa ponte de pedra sobre o rio Jacaré-pepira-mirim. Tem uma capella de invocação de Santa Cruz.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

CRUZ. (Santa). Bairro do mun. do E. Santo do Pinhal e Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca.

CRUZ (Santa). Log. do Estado de S. Paulo, na estação do Cruzeiro.

CRUZ (Santa). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Queluz.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. do Bebedouro e Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. de Itatiba e Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Log. do Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá.

CRUZ (Santa) Dist. policial no termo da capital do Estado do Paraná.

CRUZ (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, a quatro kils. da cidade de Lavras, com 50 habs. e umas 20 casas.

CRUZ (Santa). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy.

CRUZ (Santa) Ponta no littoral da bahia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, proxima á ponta do Mata-Fome.

CRUZ (Santa). Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Batataes, que o é do Sapucahy.

CRUZ (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Cahy.

CRUZ (Santa) Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardo, proximo á embocadura deste rio.

CRUZ ALTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Trombuca, que o é do Congonhal e este do rio Grande. Recebe o Olho d'Agua.

CRUZ DA CONCEIÇÃO (Santa). Mun. do Estado de São Paulo, na com. de Pirassununga, banhado pelo ribeirão do Roque, aff. do Mogy-guassú. Foi creado pela Lei n. 533 de 4 de julho de 1898.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. do Poço da Panella.

CRUZ DAS ALMAS. Bairro do mun. de Itú e Estado de S. Paulo.

CRUZ DO BERNARDO (Santa). Morro do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

CRUZ DO PASSA CINCO (Santa). Bairro do mun. do Rio Claro e Estado de S. Paulo.

CRUZ DO PEIXE. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da capital.

CRUZ DOS PINHEIROS (Santa). Bairro do Estado de São Paulo, no mun. da Natividade, com eschola.

CRUZEIRO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

CRUZEIRO. Bairro da cidade de S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes.

CRUZEIRO. Log. no dist. de Mariannas, mun. de Ubá e Estado de Minas Geraes.

CRUZEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Ressaquinha e mun. de Barbacena.

CRUZEIRO. Morro do Estado de Minas Geraes, a O. do districto da União, pertencente ao mun. de Barbacena.

CRUZEIRO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua no rio Maranhão.

CRUZEIRO DE OLIVEIRA Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Preto, distante da cidade deste nome 8 kils., e proximo ao ribeirão Sant'Anna. Possue umas poucas casas de sapé, entre as quaes se ergue uma pequena capella de N. S. da Penha, tendo na frente um grande Cruzeiro. Está a 580 metros de altitude, possuindo bom clima e sendo excellente a posição do local para futuramente desenvolver-se, attrahindo muitos habitantes.

CRUZEIRO DO SUL. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

CRUZES. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

CRUZES. Estação da E. de F. de Araraquara, no Estado de S. Paulo, no kil. 13.

CRUZES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande.

CRUZINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem dir. do rio da Ilha entre os arroios Padilha e Bôa Vista.

CRYSTAL. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. do Alegre e dist. do Prado.

CRYSTAL. Bairro do mun. de S. Roque e Estado de São Paulo.

CRYSTAL. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Morretes.

CRYSTAL. Rio do Estado de Goyaz; vai para o rio do Sal ou para o Maranhão. Recebe o Santo Antonio.

CUADOR. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua no rio das Pedras, aff. do Maranhão.

CUAREUNÉ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Branco.

CUBATÃO. Bairro da cidade de Itapira e Estado de São Paulo, á margem dir. do ribeirão da Penha.

CUBATÃO. Bairro na cidade da Limeira e Estado de S. Paulo.

CUBATÃO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

CUBATÃO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do corrego da Matta, que o é do rio S. Pedro e este do Pardo.

CUBATÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, margêa a cidade da Franca e desagua no Bagres, aff. do Sapucahy.

CUBATÃO PEQUENO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Lourenço Velho.

CUBICULO. Log. no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

CUBICULO Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Salinas.

CUBIUTUBA. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Padauiry, na subprefeitura de S. Joaquim e mun. de Barcellos.

CUCUCURUNÃ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarém, á margem dir. do rio Tapajoz.

CUECÊ. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

CUIA. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcanti.

CUINARANA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Marapanim, nas divisas de Cintra.

CUJUBIM. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

CUJUBIM. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

CUJUBIM. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Maecurú (H. Smith). Tambem escrevem Cuyuby e Cujuby.

CUMAPY. Lago do Estado do Amazonas, em frente da ilha do Apara, no mun. de Teffé.

CUMATAN. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taperoá e Santarem.

CUMAÚ. Pequenos lagos do Estado do Pará formados pelas aguas do rio Matapy despejando-as na margem esq. do rio Amazonas perto de Mazagão. Tambem são denominados Matapy.

CUMINÁ. Uma das subprefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Comprehende o rio Cuminá (as ilhas Mocambique e Tracuá) da cabeceira e enseada do Matapy para cima.

CUNARIJÓ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

CUNAUARÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

CUNHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kil. do dist. de N. S. dos Remedios, pertencente ao mun. de Barbacena.

CUNHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo aos morros de Cantagallo e dos Mariannos e no espaço que medeia entre a E. de F. do Norte e os rios Saracuruna e Estrella.

CUNHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

CUNHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Pará, proximo á estação de Pitanguy.

CUNHAHY. Ilha do Estado do Pará, no igarapé do seu nome, cerca de 20 kils. de sua foz que demora na margem esq. do igarapé do Lago, aff. do rio Maracá. Ao SO. dessa ilha ha um grande rochedo talhado verticalmente tendo mais ou menos oito metros de altura sobre uma extensão de 300 metros que contorna a ilha marginada nesse logar por uma enseada formada pelo igarapé; nelle existem em distancias e alturas deseguaes quatro pequenas grutas formadas pela propria natureza e que servem de necroterio dos indigenas.

CUNHANSINHO. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

CUNHA-PUCÁ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro; no Estado do Amazonas.

CUNHAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Doce.

CUNHAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

CUNUARÚ Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CUPARÁ. Rio e lago do Estado do Amazonas na margem esq. do rio Madeira.

CUPARYHA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús.

CUPAU'. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Curuá (de Alemquer).

CUPII. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Branco.

CUPIJOCA. Furo do Estado do Pará, na circumscripção de Matacurá e com. de Baião. Tambem escrevem Cupinjoca.

CUPIM. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao Norte.

CUPIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 1º districto da cidade de Campos, com duas eschs. publicas.

CUPIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande.

CURÁ-CURÁ. Paraná e lago do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama, á margem dir. do rio Purús.

CURICACASINHO. Lago do Estado do Pará; na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

CURICOARA. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Curuá (de Alemquer).

CURIMATAÚ. Com. do Estado do R. G. do Norte. Comprehende os termos de Nova Cruz e Santo Antonio.

CURIMATAÚ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Cuitezeiras.

CURITUBA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Porto da Folha, de cuja sede dista 99 kils. E' central, vivendo os habs. da industria pastoril.

CURRAES. Uma das subprefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Começa da boca do igarapé dos Curraes até o igarapé da Paciencia.

CURRAL. Pequeno grupo de ilhas situadas ne rio Tapajóz, acima do Itaituba, no Estado do Pará: Em frente da ilha grande do Curral desemboca o igarapé Capituam.

CURRAL. Rio do Estado do Pará, no municipio da Ponta de Pedras.

CURRAL. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Sopeá e mun. de Codajaz.

CURRAL ALTO. Log. do Estado do R. G. do Sul. no mun. de Santa Victoria.

CURRAL DE ANTONIO FERREIRA. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito.

CURRAL DE ARROIOS. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, trib. da lagôa Mirim.

CURRAL DE PEDRAS. Serra do Estado das Alagôas, a E. de Entre Montes (Almanak das Alagôas, 1895, pag. 54).

CURRALEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Patos.

CURRALEIROS (Garganta dos). Entre Livramento e Carvalhos, na E. de F. Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, a 1.295^m,700 de altura sobre o nivel do mar.

CURRALEIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Apparecida, dirige-se para o N., indo desaguar no rio Turvo Grande, onde toma o nome de ribeirão do Barulho, visto apresentar em seu curso algumas cachoeiras.

CURRALINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bias Fortes.

CURRALINHO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha, proxima á margem esq. do rio Cotinguiba. (Silva Lisboa. *Chorogr. de Sergipe*. 1897).

CURRAL GRANDE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Paracurú.

CURRALINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

CURRAL VELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Ayuruoca.

CURRAL VELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy.

CURRAL VELHO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Acarahú.

CURUÁ. Ilha no rio Branco, affl. do Negro; no Estado do Amazonas.

CURUÁ. Lagos na margem dir. do Amazonas. Não devem ser confundidos com os lagos do Curuá de Alemquer ou do Curuá-panema. São em numero de tres e são formados pelas aguas do rio Mahicá e outros, acima um pouco das barreiras do Cussary.

CURUAHY. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Santarém, no igarapé do seu nome e lago grande da Franca. Foi elevada á pov. pela Lei n. 422 de 16 de maio de 1896. Tem uma capella e esch. Foi installada a 21 de setembro de 1896.

CURUARIAÚ. Rio do Estado do Amazonas, affl. dir. do rio Negro. Tem piassava. (Barão de Marajó.) Araujo Amazonas escreve Curiuriau; o major Gurjão, *Curicuriari*; o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, *Curicuriaú*; Baena, *Curicuriaú*; Souza Coelho, *Curicuriari*. Dous informantes do mun. de S. Gabriel, *Curicuriary* e *Curiacurú*.

CURUARÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. do Oriximina.

CURUAUA'. Rio do Estado do Pará, banha os muns. de Soure e Monsarás e desagua no rio Pará.

CURUMUCURY. Uma das subprefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Começa da margem dir. do igarapé Curumucury, margem oriental do lago do Curumucury, até o igarapé Juraquiquára.

CURUPATY. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz, á margem esq. do igarapé Matto Grosso.

CURUPIRA. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Sant'Anna e Louveira.

CURUPIRA. Morro do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas e mun. do Livramento.

CURUPIRA. Ilha do rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

CURUPITANGA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá. Encontrei escripto Curipitomba. Serão dous logares differentes?

CURURÚ. Grande ilha, talvez a maior do rio Tapajoz. Mede perto de 15 kils. de extensão. Nella acham-se pequenas campinas, lagos, castanhaes e carossaes. O rio que deu o nome á grande ilha, o igarapé do Cururú, atravessa uma importante região de campos, onde se vê hoje a maior parte da nação Mundurucú. Os campos de Cururú parece se estenderem até ás proximidades da cachoeira das Sete Quedas e o Cururú correndo parallelamente ao S. Manoel, do qual dista, na altura das Sete Quedas, um a dous dias de marcha.

CURUZÚ. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. da Barra do Pirahy e desagua na margem dir. do Pirahy.

CURUZÚ. Lageado do Estado do R. G. do Sul, na colonia Jaguary.

CURVINAS. Canal no littoral do Estado do Pará, a duas milhas ao SO da ponta do Taipú e continuando ao NE. entre a ponta e o banco Coroinha. Communica a costa com o rio Mojuim, é estreito e na baixamar tem profundidade menor de uma braça, de modo que só se póde demandal-o com meia maré em diante.

CURYANGOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João da Vigia e mun. de Arassuahy. E' um pov. novo, muito florescente, com commercio regular e lavoura de café nas excellentes terras da soberba matta do Jequitinhonha.

CURYCURYARY. Serra do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel. Tem um pico com 400 a 500 metros de altura denominado Tapiaca-Cuiteria (serra da Tapioca).

CUSCUSEIRO. Morro do Estado de Goyaz, á margem dir. do rio Piancó ou Anicuns, trib. do Capivary, que o é do Corumbá.

CUSTODIO. Log. do Estado do R. G. do Norte, na pov. do Jericó do mun. de Santa Cruz.

CU-TAPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Sabará, no mun. deste nome.

CUTIANOS. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. da Piedade.

CUTIUAIA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de S. Gabriel. (Inf. loc.)

CUXIPIARY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CUYABÁ. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Verde, trib. do Maranhão.

CUYASIHA. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Purús.

CUYUCUYÚ. Cachoeira no rio Crepury, aff. do Tapajoz (Creveau). Grande queda formando tres saltos distinctos; no verão não se póde passar sinão por terra. Não será a mesma cachoeira denominada por outros Cuicuiapé?

CYPRIÃO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro; tem quatro kils. qs. de superficie. Escôa as suas aguas por intermedio do rio Andreza. Fica proxima á lagôa do Capim.

D

DAMAS. Arraial do Estado do Ceará, no mun. de Porangaba.

DAMASO (S.) Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

DAMIÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, proximo da E. F. do Norte, da fazenda do Jaguaré e do morro Quebra Côco.

DANGRINHO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Japaratuba. (Silva Lisbôa. *Chorogr. de Sergipe.* 1897).

DANTAS. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York.

DANTAS. Porto no rio Cotinguiba e Estado de Sergipe.

DELFINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Taboão, que o é do rio Baependy.

DELGADO. Bairro do mun. de Limeira e Estado de São Paulo.

DEMENENI. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Aracá, que o é do rio Negro. Por elle communica-se o Aracá com o Catirimany. Tambem escrevem Diminy.

DENDÊ. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-barris.

DENTE. Pico elevado da serra dos Orgãos, no Estado do Rio de Janeiro, proximo aos picos donominados Dedo de Deus e Frade. E' assim denominado por ter a fórma de duas raizes de um queixal.

DENTRO (Lagôa de). E' assim denominada a lagôa Feia, na parte meridional; no Estado do Rio de Janeiro. Della sahem os rios Novo, Ingá, Barro Vermelho, Furado e Velho, que vão ao Assú ou Iguassú.

DENTRO (Lagôa de). Na fazenda do Jaguara, dist. do Mattosinhos e Estado de Minas Geraes.

DERBY. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Districto Federal, entre S. Christovão e Mangueira, a 4 kils., 064 distante da Estação Central e a 7 m. 071 acima do nivel do mar.

DERRUBADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Lageado, trib. do braço meridional que fórma o arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos.

DESCALVADO. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo.

DESCANSO (Morro do). Assim era denominada a aba do morro do Castello que cahia para o lado do mar, na cidade do Rio de Janeiro.

DESENGANO. Rio aff. da margem dir. do Sobrero, trib. do Santo Antonio, que o é do Pomba e este do Parahyba do Sul.

DESGRAÇA. Ilha no rio Branco, aff. do Negro: no Estado do Amazonas.

DESIDERIO (S.). Dist. do termo de Barreiras; no Estado da Bahia.

DESIDERIO. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taperoá e Santarem.

DESPIQUE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Maratá, que é do rio Cahy.

DESPROPOSITO. Bairro do mun. da Christina e Estado de Minas Geraes.

DISPRAIADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do lageado da Serrinha.

DESTERRO. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Jutahy, no mun. de Fonte Bôa.

DESTERRO. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Bendengó. Recebe á esq. o rio das Tocas e o do Algodões e á dir. o Baixa d'Agua.

DESTERRO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de São Christovão.

DIABRETE. Ponta no rio Vasa Barris e Estado de Sergipe.

DIAMANTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary. E' tambem denominado Barracão.

DIAMANTES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Brejauba e mun. da Conceição, com uma egreja da invocação de S. Sebastião. Dista da séde do dist. 18 kils.

DIAMANTES. Corrego do Estado de Minaes Geraes, no dist. de Itambé.

DIAMANTINA. Log. do Estado do Paraná, no termo da Palmeira.

DIAMANTINO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Silves.

DIAS. Bairro do Estado de Minas Geraes, a 18 kils. mais ou menos da estação do Piranguinho e a 12 de S. Caetano da Vargem Grande. Possue perto de 20 casas, uma esch., duas machinas para beneficiar café, sendo uma movida a vapor, e engenhos para a moagem da canna. Lavoura de café, fumo e cereaes. E' tambem denominado Bom Successo.

DIAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Vargem Grande. Dizem della nascer o ribeirão dos Porcos, aff. do Sapucahy. Estende-se parallelamente á serra do Pirangussú.

DIAS CARNEIRO. Parada na E. de F. de Caxias a S. José de Cajaseiras, no Estado do Maranhão, no kil. 15.

DIMINY. Vide Demeniny.

DIOGO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

DIOGO. Salto formado pelo rio Pardo, na estrada que vai de Casa Branca a Cajurú; no Estado de S. Paulo.

DIVINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Pomba.

DIVISA. Serra que extrema os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

DIVISA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no Alambary.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Silveira.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Botucarahy.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do arroio dos Ratos

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do rio Jaguary, trib. do Ibicuhy.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, limita a O. a colonia Caxias e nasce na de Bento Gonçalves. Desagua á esq. do rio Taquary.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Velhaco, trib. da lagôa dos Patos.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do braço septemtional que fórma o arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos.

DIVISA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce perto da Encruzilhada e entra na margem esq. de rio Angahy, um pouco distante da fazenda do Narcizo.

DIVISA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Lobinho, que o é do rio Verde. Em sua cabeceira denomina-se Carandá. Recebe o corrego do Matto Secco. Fica no mun. do Diamantino. Tem muitos mangaes. Recebe ainda o ribeirão da Ponte.

DOCE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce. Banha o pov. de Viveiros e desagua no rio Chopotó.

DOCE. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José do Rio Pardo e desagua no rio Verde.

DOIDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Sebastião do Alto.

DOMINGOS (S.). Bairro do mun. de Arêas e Estado de S. Paulo.

DOMINGOS (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

DOMINGOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão dos Coelhos, que é do rio S. João e este do rio Pará.

DOMINGOS (S.). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Muriahé, entre o Salgado e o Todos os Santos.

DOMINGOS (S.). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jaboticabal e desagua no rio Turvo.

DOMINGOS (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Arrepiados e desagua no rio Casca.

DOMINGOS (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do Brejahubas, que o é do Chopotó.

DOMINGOS (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Itahim, trib. do Sapucahy-mirim.

DOMINGOS (S.). Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Boa Vista do Tocantis e desagua no rio deste nome.

DOMINGOS ALVES. Collina do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia.

DOMINGOS MARTINS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

DONA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Siriry.

DONGO. Morro do mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

DORNELLAS. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua no Jaguary-mirim, aff. do Mogy.

DORNELLAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Alto Rio Doce e desagua no rio Espera, aff. do Chopotó.

DORNELLAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Carangola.

DOURADO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Grande. Recebe o Duas Barras e o Macedo.

DOUS IRMÃOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de S. João do Triumpho.

DOUS IRMÃOS. Morro na cidade de Sabará e Estado de Minas Geraes.

DOUS IRMÃOS. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

DOUS IRMÃOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, reune-se com o Jerivá e juntos vão desaguar na margem esq. do rio Grande. (*Carta* do Dr. Abreu Lacerda).

DOUS RIACHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Grão Mogol.

DOUS RIOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis, com eschola.

DR. FIDELES (Garganta do). Entre Serranos e Aynruoca, na E. de F. Sapucahy ; no Estado de Minas Geraes, a 1049m,700 sobre o nivel do mar.

DR. FRONTIN. Passou assim a denominar-se a estação do Cupertino da E. de F. Central do Brazil, no Districto Federal. Fica a 35m de altura acima do nivel do mar e entre as estações da Piedade e Cascadura. Dista. 14 kils. 242 da estação Central.

DUARTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras, a 12 kils. de Ponte Nova, a cujo dist. pertence.

DUAS BARRAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim, a 16 kils. cidade deste nome e á margem do rio Itapemirim.

DUAS BARRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Fechados, com uma capella.

DUAS BARRAS. Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Piuma.

DUAS BARRAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Dourado, que o é do rio Grande.

DUAS BARRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Limeira e faz barra no ribeirão do Tatú.

DUAS BARRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Monos, trib. do Pomba.

DUAS BOCCAS. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Parece ir para o rio Mocoões.

DUAS IPOEIRAS. Log. do mun. do Jardim, no Estado do R. G. do Norte.

DUAS PONTES. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Ponte Alta, trib. do rio das Arêas, que o é do Corumbá.

DUAS PORTEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Turvo Grande.

DUTRA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, a margem do rio Estrella abaixo da foz do Boca Larga.

DUTRA. Valla que communica a valla do Honorato á do Gabriel, na margem esq. do rio Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

DUTRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. dir. do rio do Braço, trib. do Verissimo.

DUTRA RODRIGUES. Linha colonial do nucléo S. Bernardo, no Estado de S. Paulo.

DUTRAS. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Piratiny.

DUVIDO QUE MÔA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Rio Formoso.

E

EGREJA GRANDE. Bairro do mun. de Sabará do Estado de Minas Geraes.

EGREJA NOVA. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas. Orago Jesus, Maria e José e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevado á parochia pelo Alvará de 7 de novembro de 1816. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio.

EGUA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy.

EGUA MORTA. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Sat'Anna de Antas. Reune-se com o corrego do Retiro.

EGUAS. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova-York.

EIXO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

ELEPHANTES. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Gararú.

ELEUTERIO. Serra nas divisas dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes. E' um contraforte da serra das Antas. O rio Eleuterio separa-a da serra da Forquilha.

ELEUTERIO DE BAIXO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapira. No mesmo mun. ha outro bairro denominado Eleuterio de Cima.

ELISEU. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

ELLISON. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Oriente e Bifurcação, a 68k070 distante da estação Central e a 79m,740 de altura sobre o nivel do mar. Fica no mun. de Vassouras.

EMBAHÚ. Vide Imbahú.

EMBIRA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

EMBIRA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

EMBIRUSSÚ. Corrego atravessado pela E. de F. Mogyana. Ramal de Caldas, no kil. 7.

EMBOABAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

EMILIA. (D.). Passou assim a denominar-se a estação do Pangarito, na E. de F. Leopoldina e Estado do Rio de Janeiro.

EMMIGRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Santa Maria, trib. do rio dos Sinos.

EMMIGRAÇÃO. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo, com eschs., ligado á cidade por uma linha de bonds.

ENCANTADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, confluente esq. do rio Taquary em frente a pov. do mesmo nome.

ENCHE MARÉ. Riacho de Estado das Alagôas, ao mun. de S. Miguel dos Campos.

ENCOBERTA. Cachoeira formada pelo rio Muriahé, a dous kils. da cidade deste nome; no Estado de Minas Geraes. Ahi o rio desapparece em uma extensão de mais de 30 metros, deixando na parte superior um amontoado de pedras em desordem e superpostas uma sobre outras.

ENCONTRO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o distr. da Soledade e desagua na margem dir. do Sapucahy.

ENCONTRO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio dos Patos, no mun. do Diamantino.

ENCRUZILHADA. Log. do Estado de Pernambuco no distr° da Graça.

ENCRUZILHADA DO CEMITERIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. do Timbó e mun. de S. Fidelis.

ENFORCADO. Morro do Estado de Minas Geraes, defronte do arraial de Santo Antonio do Rio Acima.

ENFORCADO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Natal.

ENGANCHA. Ilha do Estado do Pará, em S. João do Araguaya e com. de Baião.

ENGENHEIRO CORRÊA. Estação da E. de F. Central do Brazil, na linha do Centro, entre Miguel Burnier e Itabira do Campo; inaugurada a 1 de dezembro de 1895. Foi assim denominada em homenagem ao engenheiro Manoel Francisco Corrêa Junior.

ENGENHEIRO MORSING. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Mendes e Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, a 96.093 kils. distante da estação Central e a 397 metros de altura sobre o nivel do mar.

ENGENHEIRO ROHE. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, no ramal do Rio Pardo, entre Rio Verde e Villa Costina.

ENGENHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

ENGENHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Cruz Alta e desagua no arroio Conceição, aff. do Ijuhy Grande.

ENGENHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Velhaco, trib. da lagôa dos Patos.

ENGENHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do braço septemtrional do arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos.

ENGENHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Corumbá e desagua na margem esq. do rio deste nome.

ENGENHO D'AGUA. Pov. no mun. de Caxias do Estado do Maranhão, com eschola.

ENGENHO D'AGUA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú.

ENGENHO D'AGUA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, com uma excellente agua, que julga-se ser gasoza.

ENGENHO DA SERRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras. E' um dos formadores do ribeirão do Couro de Cervo.

ENGENHO DA SERRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, passa pela fazenda do seu nome e desagua na margem dir. do Capivara, aff. do Pouso Alto, que o é do Pomba, quasi em frente ao Lambary.

ENGENHO DE SERRA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade do E. Santo do Pinhal e desagua no ribeirão dos Porcos, aff. do Mogy-guassú. Recebe o Carioca.

ENGENHO NOVO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

ENGENHO NOVO. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Sampaio e Meyer, a 8.518 kils. distante da estação Central e a 17m,220 de altura sobre o nivel do mar.

ENGENHO QUEIMADO. Riacho do Estado do Ceará, entre Ibiapina e S. Benedicto.

ENGENHO VELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

ENGENHO VELHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

ENGENHO VELHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Mogy-guassú e desagua na margem dir. do rio deste nome.

ENGENHO VELHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Capivary e vai para o rio deste nome.

ENTRADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay. (Alfredo Varella).

ENTRADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy.

ENTRECOSTO. Bairro no mun. de Lorena e Estado de S. Paulo.

ENTRE MONTES. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao sul.

ENTRE MONTES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Amaragy.

ENTRE RIOS. Dist. policial do Estado de S. Paulo, no mun. do Cruzeiro, creado em 16 de julho de 1896. Por suas divisas passa a E. de F. Minas e Rio e o rio Passa Vinte.

ENVIRÁ. Rio do Estado do Amazonas, banha o mun. de S. Philippe e desagua no Tarauacá. Recebe o igarapé do Ouro.

EPAUA-NEMA. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Ayapuá o mun. de Manacapurú.

ERMIDINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Contendas.

ESCADA. Log. do Estado do Paraná, na com. do Rio Negro.

ESCADINHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

ESCORPIÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

ESCURA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de São Paulo.

ESCURA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Amargosa.

ESCURO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Maria do mun. de Itabira. E' um dos pontos mais elevados das bacias dos rios Tanque e Piracicaba.

ESCURO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ESCURO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Luminarias e desagua na margem esq. do rio Capivary.

ESPELHO. Cachoeira formada pelo rio Grande de Jacuecanga a sete e meio kils. de sua foz e em uma altitude de 555 metros, no Estado do Rio de Janeiro.

ESPERA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

ESPERANÇA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Vicencia. Ha outro log. do mesmo nome no mun. de Palmares.

ESPERANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis, com eschola.

ESPERANÇA. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Rio de Contas e Quitungo.

ESPERANÇA. Rio do Estado Paraná, aff. da margem dir. do Tibagy, entre o Lambary e o Cachoeirinha.

ESPERANÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do rio Preto, mais tarde Itabapoana.

ESPETO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho.

ESPIGÃO DO BUGRE. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

ESPIGÃO DO CEDRO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Palmeira.

ESPINHEIRO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

ESPINHO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Quatipurú. Tem pouco mais ou menos 400 braças de circumferencia. Limita-se pelo N. com o campo e mangal do Furinho.

ESPINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Ijuhy-grande.

ESPINHO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. do Rosario. Ha uma outra com o mesmo nome no mun. de Campos.

ESPINILHO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cruz Alta, na estrada de Tupasseretan.

ESPIRITO SANTO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Afogados de Ingazeira, com eschola.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado de Minas Geraes, nos arredores da cidade de Paracatú.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Jequitibá, dist. de Pirapetinga e mun. de Manhuassú.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

ESPIRITO SANTO. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Piratiny.

ESPIRITO SANTO. Serra do Estado de Minas Geraes, á esq. do rio Ayuruoca. Dá origem ao rio do seu nome.

ESPIRITO SANTO. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

ESPIRITO SANTO. Rio do Estado R. G. do Norte, aff. do Curninchauá, que o é do Seridó; no mun. do Jardim.

ESPIRITO SANTO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, desagua no rio Preto, aff. de Parahybuna, perto da ponte de D. Honoria.

ESPIRITO SANTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Pedras e com. de Ibitinga.

ESPIRITO SANTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: nasce da serra do seu nome e desagua na margem esq. do rio Ayuruoca, acima do ribeirão das Pitangueiras.

ESPIRITO SANTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sete Lagôas e desagua na margem dir. do rio das Velhas.

ESPORÃO DE GALLO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho.

ESPRAIADO. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Brotas e Canella, a 60 kils. distante do Visconde do Rio Claro, 10 de Brotas e 40 de Dous Corregos.

ESPRAIADO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no rio do Peixe, trib. do Jahú.

ESPRAIADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Pitangueiras, trib. do Ayuruoca.

ESTAÇÃO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Avaré, com duas eschs. creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

ESTEVÃO. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, que fica no rio Parnahyba.

ESTEVÃO. Ponta na lagôa Feia e Estado do Rio de Janeiro.

ESTEVÃO (Santo). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Muribeca.

ESTEVÃO (Santo). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Entre Folhas e mun. de Caratinga.

ESTEVÃO (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Paranan.

ESTICA. Log. do Estado de Pernambuco, na mun. de Bezerros.

ESTIVA. Sorte de ponte rustica feita sobre alagadiços e barreiros e composta de faxinas cobertas de terra. (A. Varella).

ESTIVA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

ESTIVA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

ESTIVA. Log. do Estado de S. Paulo, na cidade de Taubaté, com capella e atravessado pela E. de F. Central do Brazil.

ESTIVA. Dist. do termo do Rio Negro, no Estado do Paraná.

ESTIVA. Bairro do mun. de S. Sebastião da Pedra Branca e Estado de Minas Geraes.

ESTIVA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Barão do Javary e Monte Alegre.

ESTIVA, Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de São Paulo, a 97 kils. de Campinas e a 12 de Mogy-guassú, entre as estações de Ipé e de Orissanga.

ESTIVA. Riacho do Estado de Alagôas, banha o mun. de S. Miguel dos Campos e desagua no rio S. Miguel.

ESTIVA. Corrego aff. do Congonhas, acima do salto deste nome, no mun. de Casa Branca e Estado de S. Paulo.

ESTIVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Carmo da Franca e desagua no ribeirão do Carmo, aff. do rio Grande.

ESTIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Maratá, que o é do rio Cahy.

ESTIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Ferromeco, trib. do rio Cahy.

ESTIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Jucuhy, entre os arroios Monte Alegre e das Carretas.

ESTIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Vaccacahy-mirim.

ESTIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do corrego do Bananal, trib. do ribeirão da Cayana, que o é do rio Carangola.

ESTIVA DO AGUDO. Bairro do mun. de Bragança e Estado de S. Paulo, com eschola.

ESTIVAS. Log. do Estado de Pernambuco, no 3º dist. de Olinda.

ESTOURADA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho.

ESTRADA GRANDE. Log. no mun. de S. Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, com eschola.

ESTRAGO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

ESTRANGEIROS. Corrego do Estado de Goyaz, reune-se com o Sabino e juntos vão desaguar na margem dir. do rio do Braço, aff. do Virissimo.

ESTREITO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Taquaretinga.

ESTREITO. Igarapé do Estado do Pará, no lago Arapecú e mun. de Oriximina.

ESTREITO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio S. Pedro, que o é do Pardo.

ESTRELLA. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo.

ESTRELLA (Santa Cruz do). Dist. do mun. de Santa Rita do Passa Quatro; no Estado de S. Paulo. Tem 8 a 10 mil habs. Dista do Passa Quatro 18 a 20 kils. Foi creado pela Lei n. 493 de 28 de abril de 1897.

ESTRELLA. Log. do Estado do Paraná, na com. do Tibagy.

ESTRELLA. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Oliveiras e Visconde do Rio Claro, a 52 kils. de S. João do Rio Claro.

ESTRELLA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de Perdões do mun. de Lavras.

ESTRELLA D'ALVA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Preguiças e mun. de Palmares.

ESTRELLA DO NORTE. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Preguiças e mun. de Palmares.

EUFRASIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se ao Bonito e juntos vão desaguar na margem dir. do Botucarahy.

EULALIA (Santa). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Palmares e dist. de Catende.

EUSEBIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Campo Bom, trib. do rio dos Sinos.

EVA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba que o é do Parahyba do Sul, onde desagua 1.600 metros acima do Paraokena. E' formado pelos corregos da Eva e do Bom Jardim. Recebe o Maromba. Alguns o mencionam como aff. do Pirapetinga.

EVARISTO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú. Vai para o lago Ayapuá.

EXTREMA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello.

EXTREMA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Antimary, na margem esq. do rio Acre.

F

FABRICA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Codó, com eschola.

FABRICA. Rio do Estado do Pará, no mun. da Ponta de Pedras.

FABRICA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. Thiago e desagua no rio das Mortes.

FABRICA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

FABRICA DE TECIDOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, 18 kils. da cidade de Lavras.

FABRICIO VALLIM. Bairro do mun. de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

FABY. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Entre-Morros, ao pé da Mitra do Bispo, e desagua na margem esq. do rio Grande.

FACA. Ramificação da serra dos Agudos, no Estado de S. Paulo.

FACA. Ribeirão do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina aos Campos de Jaguaryahyva. Tem uma ponte de 20,m00 de vão.

FACÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Vicencia.

FACÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Furnas, que o é do Araras, no mun. deste nome.

FAÉ. Rio do Estado do Ceará. Vide Fael.

FAJARDO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do Maranhão.

FALADORES. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay.

FAMA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy

FARELLO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Tieté acima do salto de Avanhandava e da cachoeira do Campo.

FARIA. Colonia do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande

FARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua na margem dir. do rio Cervo, acima da foz do Pirapitinga.

FRIAS. Bairro do mun. de Campo Largo de Sorocaba e Estado de S. Paulo.

FARIAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de São Caetano do Chopotó.

FARINHA FINA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

FARINHA PODRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Carrancas e desagua na margem dir. do ribeirão do Chaves.

FARINHAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuahy, 48 kils. distante do Salto Grande e 54 da Vigia.

FARTURA. Furo no mun. de Cametá e Estado do Pará. Vai para a margem dir. do igarapé Vilhena.

FARTURA. Rio do Estado de Goyaz, trib. do Uruhú.

FARTURA. Corrego do Estado do Matto Grosso, aff. do Largo Grande; no mun. do Diamantino.

FAUSTINA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do arroio Ribeiro, trib. do rio Guabyba.

FAVEIRO. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de São Paulo, entre as estações do Corrego Fundo e Tambahú, a 219 kil. de Campinas.

FAXINA. Bairro no dist. da cidade de Tres Pontas e Estado de Minas Geraes.

FAXINAL. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo.

FAXINAL. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Lençóes e desagua na margem dir. do rio deste nome.

FAXINAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Botucarahy.

FAXINAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jacuhy. Recebe á dir. o Tabuão.

FAXINAL. Arroio do Estado do R. G. Sul, aff. esq. do Grande, tribe do arroio dos Ratos.

FAXINAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-grande.

FAIXINAL DO LEÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-grande.

FAXINAL QUEIMADO. Log. do Estado do R. G. Sul, no mun. de Dores do Camaquan, á margem esq. do arroio Velhaco.

FAXINAL DOS POBRES. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Palmas.

FAZENDA. Corrego do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

FAZENDA. Corrego do Estado do Goyaz, aff. do Barreiro do Canto, que o é do rio dos Angicos, trib. do Maranhão.

FAZENDA DA BARRA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy. Desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

FAZENDA DAS NEVES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Venda Nova e mun. de Sabará.

FAZENDA DAS TRES BARRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bambuhy.

FAZENDA NOVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Correntezas e mun. de Capivary, com eschola.

FAZENDA VELHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

FAZENDA VELHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Areal e mun. do Parahyba do Sul.

FAZENDA VELHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

FAZENDA VELHA. Log. no mun. de Bragança e Estado de S. Paulo.

FAZENDA VELHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, com uma esch. municipal.

FAZENDA VELHA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. da Barra do Pirahy e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

FAZENDA VELHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do rio Capivary, trib. do rio Verde.

FAZENDINHA. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande que fica no rio Parnahyba.

FAZENDINHA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Aquiraz.

FAZENDINHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

FAZENDINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, proximo á cidade de Ubá.

FAZENDINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Picão, trib. do rio Pará.

FÉ (Santa). Parada da E. de F. Commercio e Rio das Flores, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Santa Thereza e Cachoeira do Funil.

FÉ (Santa) Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macacú.

FÉ (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio do Peixe, trib. do Verde.

FEDORENTA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro; une-se á do Pires, esta á de Jurumirim e esta á de Jagoroaba.

FEIA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagoas. Sangra no corrego Capão do Poço.

FEIJÃO. Serra e lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

FEIJÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Feitoria, que o é do Cadêa e este do Cahy.

FEIJÃO SOLTEIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Porto das Flores e mun. de Santa Thereza.

FEIJÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia Caxias e desagua na margem esq. do rio das Antas. Recebe o Herval. Alguns o consideram como aff. deste ultimo arroio.

FEIJÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Gravatahy.

FEIJOAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Fortaleza, que o é do rio Capivary, no dist. de Luminarias.

FEITORIA. E' assim tambem denominada a ilha do Cangussú, situada na lagôa dos Patos e Estado do R. G. do Sul.

FEITOSA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Graça.

FEIXO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Feitoria, que o é do rio Cadêa e este do Cahy.

FELICIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Evaristo, trib. do rio Camaquan, que o é da lagôa dos Patos.

FELICIA (Dona). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Taquary, trib. do Jacuhy.

FELICIANO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio Subtil, trib. do rio Camaquan, que o é da lagôa dos Patos. E' tambem denominado Costa Pereira. (A. Varella).

FELICIANO. Corrego do Estado de Goyaz, no dist. de Ouro Fino.

FELICIOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Dores da Boa Esperança.

FELISBERTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy. Limita a NE. o nucleo Soturno, colonia Silveira Martins. Recebe pela margem dir. o arroio do Bugre.

FELISBERTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay. Recebe á esq. o Salto.

FELIX. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de São Paulo, com eschola.

FELIX. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarussú e mun. do Caeté.

FELIX. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

FELIX (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Sant'Anna, que o é do rio Casca.

FEMEAS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

FERNANDES. Corrego do Estado de Minas Geraes, fraldêa a cidade do Bom Successo e desagua na margem esq. do rio Pirapitinga.

FERNANDES PINHEIRO. Parada na E. de F. Central do Brazil, no mun. de Juiz de Fóra e Estado de Minas Geraes, entre as estações de Entre Rios e Serraria, distante 204k,510 da estação Central e a 336m,712 de altura sobre o nivel do mar.

FERNANDO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

FERNANDO. Ilha no rio Uruguay e Estado do R. G. do Sul.

FERRADORES. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Mattosinhos e mun. Santa Luzia, a quatro kils. da estação de Mattosinhos.

FERRÃO. Bairro no mun. da Limeira e Estado de São Paulo.

FERRAZ. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações do Morro Grande e Corumbatahy, 21 kils. distante do Rio Claro.

FERRAZ. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

FERRAZ. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

FERRAZES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Limeira e desagua no ribeirão do Tatú.

FERREIRA. Log. do Estado Pará, no mun. de Cametá, á margem dir. do igarapé Pacurijó.

FERREIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão do Passa Quatro, trib. do rio Verde.

FERREIRA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna do Cariry.

FERREIRA ALVES. Nucleo colonial do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João Nepomuceno, com uma esch. municipal, creada pela Res. n. 89 de 21 de setembro de 1897.

FERREIRAS. Bairro do mun. de Itapira, no Estado de S. Paulo.

FERREIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Espirito Santo dos Coqueiros.

FERREIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Morimbá, passa pelo pov. do seu nome e com pequeno curso entra á esq. do rio Grande.

FERREIRO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o nucleo Treviso da colonia Nova Veneza e desagua na margem esq. do rio Mãe Luzia.

FERREIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Antonio de S. João Acima.

FERREIROS. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre Congonhal e Jacaré.

FERREIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, trib. do Angahy.

FERRUGEM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Saquarema e desagua no porto da Tapera. Dizem-nos nascer na serra da Sacada.

FERVEDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia do Carangola. Nasce no sopé de uma vasta encosta circular de fortes declives coberta de matto, recebe o Santa Sophia e desagua no rio Turvo em ponto situado 700 metros abaixo das fontes mineraes.

FESTEJADOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Subtil, trib. do rio Camaquan, que o é da lagôa dos Patos.

FIGUEIRA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, com eschola.

FIGUEIRA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Piedade e mun. de Iguassú, com uma eschola.

FIGUEIRA. Bairro do mun. de Santa Izabel e Estado de S. Paulo.

FIGUEIRA. Bairro do mun. de Dous Corregos do Estado de S. Paulo, Orago Santo Antonio.

FIGUEIRA. Bairro do mun. de S. Manoel, no Estado de S. Paulo, com uma capella de Santa Cruz.

FIGUEIRA. Bairro no mun. de Jahú e Estado de São Paulo.

FIGUEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Paraiso.

FIGUEIRA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o nucleo colonial do Bom Successo e desagua no Mandury.

FIGUEIRA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade do Jahú e desagua na margem esq. do rio deste nome.

FIGUEIRA DE MELLO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Bento Gonçalves.

FIGUEIREDO. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Rio Curumú e mun. de Breves, na foz do rio Ituquara.

FIGUEIREDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cadeá, trib. do Cahy.

FINCA. Serra do Estado da Bahia, do mun. de Santarém, ao N. E' uma das denominações locaes da serra da Tiuba.

FIORITA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha e nucleo Belluno da colonia Nova Veneza e desagua na margem esq. do Mãe Luzia. Recebe o Albino e o Kuntzer.

FLECHEIRAS. Pov. do Estado do Espirito Santo, a tres kils. da villa de Nova Almeida.

FLEURYS. Log. do Estado de Goyaz, distante seis kils. da cidade de Santa Cruz, a cujo mun. pertence.

FLORA. Estação da E. de F. Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, distante $14^k,892^m$ de Tres Corações e $436^k,955^m$ do Rio de Janeiro. Fica a $838^m,70$ de altura.

FLORA (D.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se com o Gavião e junctos vão desaguar na margem esq. do rio Ibicuhy entre a foz dos rios Santa Maria e Toropy. E' transposto pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguyana.

FLORENÇA. Corrego do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

FLORENCIO. Log. do Estado do Pará, á margem dir. do Tapajós, no mun. de Itaituba.

FLORENTINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Pouso Alto.

FLORES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza.

FLORES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

FLÔRES Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Bengalas, que o é do rio Grande.

FLORESTA. Log. do Estado do Amazonas, no rio Japurá e mun. de Fonte Bôa.

FLORESTA. Dist. do mun. de Meruoca, no Estado do Ceará.

FLORESTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth, com eschola.

FLORESTA. Log. do Estado do Rio Janeiro, no dist. de Bemposta e mun. do Parahyba do Sul.

FLORESTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi, com eschola.

FLORIANO. Com este nome foi elevada á categoria de cidade a villa da Colonia, no Estado do Piauhy, pela Lei n. 144 de 8 de julho de 1897.

FLORIANO PEIXOTO. Passou assim a denominar-se a villa de Antimary restaurada pela Lei n. 166 de 15 de maio de de 1897; no Estado do Amazonas. Ficava á margem esq. do rio Antimary e hoje na margem esq. do rio Purús, um kil. abaixo da confluencia do rio Acre. O mun. é regado pelos rios Purús, Acre e Chapury.

FLORINDA. Log. do Estado de Minas Gerres, no dist. de S. Thiago e mun. de Bom Successo.

FÔGO. Ilha do Estado Pará, no mun. de Monsarás.

FOGO APAGOU. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará.

FOJOS. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taperoá e Santarim.

FOLHA LARGA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Atibaia. E' tambem denominado Lucas.

FOLHA LARGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce perto da cidade de Oliveira, toma para a N., indo desaguar no ribeirão da Cachoeira, muito proximo ao Carmo da Matta com o nome de ribeirão do Bom Jesus

FONSECA. Ilha do Estado do Amazanas, no rio Branco aff. do Negro.

FONSECAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

FÓRA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, proxima á do Sangradouro, no dist. de Mattosinhos, a uns dous kils. da estação de Prudente de Moraes. Ha uma outra lagôa do mesmo nome e no mesmo dist., na fazenda do Riacho d'Anta.

FORCA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de São João d'El-Rey. E' muito povoado. Nelle fica a egreja do Bom Fim.

FORMIGA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Sebastião da Estrella e mun. de S. José de Alem Parahyba

FORMIGA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina, á margem dir. do rio Pirapetinga.

FORMIGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo.

FORMIGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Ferromeco, trib. do rio Cahy.

FORMIGA. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. da Bôa Vista do Tocantins.

FORMIGUEIRO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Japaratuba, a 10 kils. da villa.

FORMIGUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Vaccaria.

FORMOSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do arroio Velhaco, trib. da lagôa dos Patos.

FORNO. Morro do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcanti. Prende-se á serra de Sant'Anna.

FORNO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará.

FORNO VELHO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre as vallas do Fructuoso e do Porto do Coelho.

FORÕES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapyra.

FORÕES. Morro do Estado de S. Paulo, a 18 kils. da cidade de Itapyra. E' o ponto mais elevado do municipio.

FORQUETA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

FORQUETA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Quilombo, trib. do Santa Maria, que o é do rio dos Sinos.

FORQUETA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Subtil, que o é do Camaquan, e este da lagôa dos Patos. Recebe á esq. o arroio da Chacara.

FORQUETINHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Forqueta, que o é do rio das Antas ou Taquary. Recebe á dir. os arroios da Abelha e da Anta.

FORQUILHA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo, sobre o rio Burity.

FORQUILHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Capivary e desagua no rio deste nome.

FORQUILHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Ferreiros, trib. do Vaccacahy. E' tambem denominado Taquara. (A. Varella). Vem da coxilha do Pau Fincado.

FORQUILHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Bocayuva.

FORQUILHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Carmo da Matta.

FORQUILHA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Mogy-guassú.

FORQUILHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Ribeirão, que o é do Maranhão.

FORRIEL. Rio ou igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

FORTALEZA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara, com eschola.

FORTALEZA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Vargem Grande e mun. de Juiz de Fóra.

FORTALEZA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do mesmo nome e mun. de Salinas.

FORTALEZA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

FORTALEZA. Ilha do Estado do Pará, na margem dir. do igarapé do Lago, a uma milha pouco mais ou menos acima da confluencia do rio Branco. Esta ilha, de fórma arredondada, é formada por uma elevação de 18 metros de altura. Tem uma especie de trincheira, a que os naturaes do logar denominam de *fortaleza*, construida pelos indigenas.

FORTALEZA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Sapucahy.

FORTALEZA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy. Nasce no morro do seu nome.

FORTALEZA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, atravessado pela E. de F. Oeste de Minas. Recebe o corrego do Feijoal.

FORTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio Sexto trib. do Botucarahy.

FORTES. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York.

FORTÚNA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a com. de Lençóes e desagua no rio Batalha.

FORTUNA. Nome com que nasce o ribeirão do Pouso Alegre, trib. do Capivara, que o é do Pomba; no Estado de Minas Geraes.

FRADE. Morro do Estado do E. do Santo, no mun. deste nome. E' vulgarmente denominado Paul.

FRADE. Dist. do Estado do Rio de Janeiro. Vide Arraial do Frade.

FRADES. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

FRADINHOS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Adão, aff. do Pardo.

FRAGAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão das Vaccas, trib. do rio Grande.

FRANCEZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Ferromeco, trib. do Cahy.

FRANCISCO (S). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun de Correntes, com uma capella da mesma invocação.

FRANCISCO (S). Arraial do Estado da Bahia, no dist. de Oliveira dos Campinhos, com eschola.

FRANCISCO (S). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun da Ponte Nova, com uma esch. municipal.

FRANCISCO (S). Log. do Estado de Goyaz, no mun. da Boa Vista do Tocantins.

FRANCISCO (S). Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sabará.

FRANCISCO (S). Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Limeira e desagua no ribeirão Tatu.

FRANCISCO (S). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay. Recebe a esq. o arroio S. João.

FRANCISCO (S). Corrego do Estado de Minas Geraes, é um dos formadores do ribeirão das Bicas, aff. do rio Sapucahy.

FRANCISCO (S). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Pintos, que o é do Lorenço Velho, e este do Sapucahy.

FRANCISCO (S). Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

FRANCISCO GOMES. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o dist. da Piedade da Boa Esperança e desagua no rio Espera, affl. do Chopotó.

FRANCISCOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumby, com uma esch. municipal.

FRANCO. Rio do Estado de Sergipe, affl. do rio Real.

FRANCOS. Bairro do mun. de Jambeiro e Estado de S. Paulo.

FRANZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Couto, trib. do rio Jacuhy.

FRATERNIDADE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Carlos do Pinhal.

FRECHAL. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Barcellos. Vai para o rio Padauiry.

FRECHAL. Igarapé do Estado do Pará, vai para o rio Mazagão.

FRECHEIRAS. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, na circumscripção de Areão e comarca de Baião.

FREDERICO COSTA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Parahyba.

FREDERICO LAGE. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Bemfica e Mariano.

FREIRES. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York.

FREITAG. Morro do Estado do Rio de Janeiro, em Inhomirim, a 73m,609 de altura.

FREITAS. Estação do ramal ferreo da capital de Minas Geraes, entre Marzagão e Cardoso.

FRIO. Bairro do mun. da Faxina e Estado de S. Paulo, com eschola.

FRIO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, affl. do Negro.

FRIO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, affl. esq. do Minhocas, trib. do Parahyba do Sul.

FRIEDERICH. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do Koch, trib. do rio dos Sinos.

FRONTEIRAS. Furo no dist. de Atabá e com. de Muaná, no Estado do Pará.

FRONTIN (Dr.). Assim passou a denominar-se a estação de Cupertino da E. de F. Central do Brazil, na Capital Federal.

FRUCTA. Bairro do Estado de S. Paulo. no mun. de Itapyra.

FRUCTEIRA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

FRUCTUOSO (Valla do). Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune-se com a valla do Jaguaré e juntos vão desaguar na margem esq. do Iguassú.

FUGIDOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na com. de Ibitinga.

FUGIDOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bôa Vista das Pedras e desagua no rio Tieté.

FUNDA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Siriry.

FUNDÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Guarulhos e mun. de Campos, com uma esch. publica.

FUNDÃO. Pov. do Estado do Rio de janeiro, no mun. da Barra do S. João, com uma eschola.

FUNDÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no 1º dist. da cidade de Campos, com duas escholas.

FUNDÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Doce.

FUNDÃO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

FUNDINHO. Bairro do mun. de Mogymirim e Estado de S. Paulo, com eschola.

FUNDO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

FUNDO. Corrego do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

FUNDO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Bengalas, que o é do rio Grande.

FUNDO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Araquá-assú.

FUNDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Jundiahy, atravessado pela E. de F. Bragantina.

FUNDO. Arroio do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina a Santo Antonio do Jacaresinho. Tem uma ponte de 9m de vão.

FUNDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão Passa Quatro, trib. do rio Verde.

FUNDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, ff. da margem dir. do rio Capivary, trib. do Verde.

FUNDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Mosquito, que o é do Pardo.

FUNDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Clemente, trib. do rio Grande.

FUNDO. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha o mun. de Miranda e desagua no rio Apa.

FUNDO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do ribeirão Ranchão, trib. do rio Verde; no mun. do Diamantino.

FUNDO DO SACCO. Log. no mun. de S. Gonçalo do Estado do R. G. do Norte.

FUNIL. Bairro no mun. da Limeira e Estado de São Paulo.

FUNIL. Arroio do Estado do R. G. do Sul: desagua na margem esq. do rio Santa Maria, trib. do dos Sinos. Do Estado nos informam desaguar esse arroio na margem dir. do rio dos Sinos, pouco abaixo da foz do Santa Maria.

FURADO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim, que o é do Cotinguiba.

FURADO. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Batataes, a poucos metros do rio Pardo e a dois kils. do Porto do Paredão.

FURADO DA ILHA GRANDE. Log. do Estado do Rio G. do Sul, no mun. da capital, com eschola.

FURNA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Tapanhuna, aff. do Arinos.

FURNA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

FURNA DOS TEIXEIRAS. De Batataes, no Estado de S. Paulo, recebemos em abril de 1897 a seguinte descripção dessa Furna: « Cerca de 24 kils. de Batataes e seis da p v. de Matto Grosso, em um dos contra-fortes da serra que dá o nome a esta localidade, descambado que verte para a bacia do rio Pardo, a proeminencia da montanha abrupta, deixando ver um grande córte em rocha viva. que dir-se-hia talhado pela mão do homem. Ao rez do solo. no centro do grande córte, encontra-se uma vasta abertura em fórma de concha, de cerca de 14 metros de altura por 18 de largura, tendo no centro uma especie de tunel que dá entrada para a caverna. Ao penetrar encontra-se um como que salão oval. com cerca de 12 metros de diametro por seis de altura cavado em rocha viva. Suas paredes são ornadas por encrustações agrupadas aqui e alli, de uma especie de argila petrificada, dando uma idéa de arabescos, ogiváes, ronhuras, peanhas e outras curiosidades. Atravessa o centro deste compartimento, vindo do interior da galeria subterranea, que se aprofunda 100 metros horizontalmente, procurando o fundo da montanha, um regato cujas limpidas aguas que deslizando-se por um leito de branca areia. dá um encanto particular áquelle recinto. O solo não só nas margens do regato como em toda a extensão da cavidade é constituido da mesma areia branca, secca e movediça, sem o menor vestigio de humidade. Penetrando-se no interior do tunnel, que se prolonga para o centro da montanha, encontra-se aos lados da galeria, outras tantas ramificações em cujas paredes de granito, vê-se as mesmas ornamentações burila las caprichosamente pela mão da natureza. Essa grande galeria que a principio conserva a mesma altitude do tecto do salão principal, ao passo que se aprofunda vai diminuindo de altura a terminar em um meio lago, nascente do referido regato. Em uma das ramificações da galeria vasto gabinete se abre, tendo a entrada mais estreita que o interior; vê-se alli toscos bancos collocados latteralmente, — no fundo grotesco altar ou escrivaninha, e nas paredes iguaes decorações de argila esbranquiçada com desenhos os mais estravagantes. Sendo a escuridão completa nesses logares, faz se a visita com uma lampada ou qualquer fóco de luz que, com sua claridade amortecida pela escacez do oxigenio que alli falta, concorre para dar um aspecto lugubre aquella sinistra caverna; facto curioso — não raro o facto da luz que se leva em punho perturbando naturalmente os habitantes daquellas trevas. é atacada por cardumes de individuos — alados da familia dos *Cheiropteros* deixando o visitante em completa escuridão. Depois de inscrevermos datas e nomes nas paredes daquella caverna, onde já se acham inscripções de outros tantos visitantes que nos antecederam, em tempos remotos regressamos. Ao passo que vae-se voltando, a escuridão vae diminuindo até chegar á luz do dia — effeito completo do romper da aurora de uma explendida manhã. Achamo-nos agora no alto da montanha que encerra em seu seio a curiosa caverna. E quam diverso é o panorama que então se descortina do alto desta collina! Vasto horisonte em lindos campos naturaes cujas aguas são tributarias do caudaloso rio Pardo, fechando além o immenso valle. na extrema do horisonte, a altaneira serra denominada *Cajurú*, que a Nordeste azula poeticamente ao longe confundindo-se nas nuvens. Voltando-se para o lado opposto, novo e mais attra-

hente espectaculo se depara a seus olhos ! Aqui vê-se nas extensas ondulações da grande cadeia, a mão civilisado do homem representada pela abundante plantação de cafeeiros, cuja frondosidade e exhuberancia dos arbustos deixam ver a fertilidade do solo que é constituido pela denominada « terra roxa », que se encontra em toda a extensão da conhecida serra de Matto Grosso, encravada neste abençoado torrão que se chama São Paulo — uma das estrellas que fulguram com mais brilho na constellação dos Estados que formam a grande Republica Brazileira. Matto Grosso de Batataes, abril de 97. — *I. L.*

FURNAS. Log. do Estado de Pernambuco. no dist. do Carapotós e mun. de Caruarú.

FURNAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araras, nas cabeceiras do rio do seu nome.

FURNAS. Bairro do Estado de S. Paulo, a sete kils. da cidade de Araraquara. Existe ahi uma pedreira.

FURNAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Morro Velho e mun. do Caeté.

FURNAS. Bairro do mun. da Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes. E' tambem denominado Rocinha.

FURNAS. Serra do Estado de Minas Geraes. Pela margem esq. do ribeirão das Posses, trib. do rio Ayuruoca, estende-se uma serie de morros altos, arredondados, formando esta serra. O pico mais elevado denomina-se Alto da Flôr Amarella. Na altura do Campo do Areão ella se dirige para O., separando as aguas do Capivary, das do corrego Fundo, seu trib. da margem dir. E' na cumiada desta serra que se levanta o enorme monolitho conico conhecido por *Pedra do Picú*, razão por que ella é tambem chamada serra do Picú.

FURO DO ANIL. Log. do Estado do Pará, no mun. do Baião.

FURQUIM. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Adão, aff. do Pardo.

FURTADOS. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá, com eschola.

FUZIL. Ilha e igarapé do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Madeira, no mun. de Manicoré.

FUZIL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Grande dos Francezes, trib. do rio Maratá, que o é do Cahy.

G

GABRIEL. Valla do Estado do Rio de Janeiro, une-se com o rio Estrella pelo valla do Mosquito, com a valla do Honorato pela valla do Dutra e com a da Bocca Larga pela do Peteca. Desagua na margem esq. do rio Iguassú, proximo á foz, no Estado do Rio de Janeiro.

GABRIEL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua no rio deste nome pela margem esquerda.

GABRIEL (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas ou Taquary. Em sua foz, do lado meridional, fica o pov. do mesmo nôme.

GAHY. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no Oceano.

GAIPIÓ. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca. Orago S. José.

GAIRIRÚ. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho. Tambem escrevem Cairirú.

GALDINO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

GALHARADA. Corrego e serra do Estado de Minas Geraes. O corrego desagua na margem dir. do rio Sapucahy.

GALHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista. E' um braço do igarapé João.

GALHO. Igarapé do Estado do Pará, no num. de Itaituba. E' um braço do Piti-mandeua.

GALLEGA. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo.

GALLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do ribeirão S. Matheus, trib. do Carangola.

GALVÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará, entre os corregos da Lagôa e Ripach.

GALVÃO BUENO. Linha colonial do nucleo S. Bernardo, no Estado de S. Paulo.

GAMA. Ilha no rio Santo Antonio, aff. do Doce, no Estado de Minas Geraes.

GAMARRINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no logar denominado Sertãosinho, atravessa a estrada que vai dos Lopes para o Muquem, dirige-se para o N. indo desaguar no ribeirão do Francez, onde toma o nome de Itapeva. Com algumas cachoeiras apresenta este ribeirão um percurso de 30 kils. pouco mais ou menos. Ao passar pela fazenda do Carimbáu toma o nome de Congonhas. Tem como principal aff. o corrego dos Lopes.

GAMBÁ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Caetano do Chopotó.

GAMBÁ. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei, á margem dir. do ribeirão do Chaves.

GAMBÁ. Morro do Estado de Minas Geraes, a E. da cidade de Lavras.

GAMELLA Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria.

GAMELLA. Sanga do Estado do R. G. do Sul. E' o canal de descarga de uma lagôa cercada de banhados ; desagua no sangradouro da lagôa Mirim.

GAMELLAS. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

GAMELLEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Tremedal.

GAMELLEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponta Nova, com uma esch. municipal.

GAMELLEIRA. Log. do Estado de Goyaz, a 24 kils. da Boa Vista de Tocantins.

GAMELLEIRA. Log. do Estado de Goyaz, á margem dir. do rio Somno Grande, distante 18 kils. do arraial de Pedro Affonso, no dist. do Porto Nacional.

GAMELLEIRA. Morro do Estado do E. Santo, no mun. de Nova Almeida.

GAMELLEIRA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Coruripe, nas divisas do mun. do Poxim.

GAMELLEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão do Clemente, trib. do rio Grande.

GAMELLEIRA. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. de Bôa Vista do Tocantins. Reune-se ao Mattá Grande e ao Raiz.

GAMELLEIRA. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o dist. do Porto Nacional e desagua no rio do Somno Grande. Recebe o Vereda Comprida.

GANDA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o dist. da Barra e desagua no rio Uvá.

GANERECK. Log. do Estado do R. G. do Sul, em S. João do Monte Negro.

GANGORRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Santo Antonio.

GANGORRINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni.

GARAJAU. Corrego do Estado de Minas, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio das Velhas com o nome de Campinho.

GURANGAU. Rio do Estado de Sergipe, aff. do S. Francisco.

GARANJANGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alvimnopolis.

GARAPA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

GARAPA. Corrego do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do rio S. Bartholomeu, abaixo do rio Sant'Anna. (Planta do Districto Federal).

GARAPÉ. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Diamantino e desagua no rio Novo.

GARÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do ribeirão Tapanhú, que é o do Turvo Pequeno.

GARCIA. Bairro no mun. do Tieté e Estado de S. Paulo.

GARCIAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Ferros, com uma esch. municipal.

GARCIAS. Serra do Estado do Rio G. do Sul, no mun. de Piratiny.

GARGANTA DAS CAPANEMAS. Log. do Estado de São Paulo, no dist. da Rifaina e mun. de Santa Rita do Paraiso. Ahi o rio Grande corre sobre rochas vivas em um canal estreito de pouco mais de 40 palmos. Dista 48 kils. abaixo da ponte dos Peixotos, no mesmo rio.

GARGOÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio S. João.

GARNIER. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. esq. do rio das Antas ou Taquary, proximo á foz do Tingueté.

GARRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Amaragy.

GARROTINHO. Serro do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

GARRUCHOS. Ilha do Estado do Rio G. do Sul, no rio Uruguay, entre S. Borja e Itaquy.

GASTÃO. Rio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem occ. da lagôa do Forno.

GATA. Morro do Estado de Sergipe, no mun. de Larangeiras. Ahi os missionarios edificaram uma capellinha sob a invocação do Senhor dos Navegantes.

GATOS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. José de Mipibú.

GAVIÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros.

GAVIÃO. Bairro no mun. de Dous Corregos e Estado de S. Paulo.

GAVIÃO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

GAVIÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se com o D. Flora e juntos vão desaguar na margem esq. do rio Ibicuhy entre a foz dos rios Santa Maria e Toropy. E' transposto pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

GAVIÃO. Cambôa no mun. de S. Gonçalo e Estado do Rio G. do Norte.

GAVIÕES. Selvagens que habitam o alto Tocantins. São bons andarilhos. As suas armas são a flecha de bico de osso de animal, a taquara de ponta de madeira, e o arco, muito maior do que elles, feito de pau. São uns cyclopes de força.

GAVIÕES. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. rio São João.

GENERAL CARNEIRO. Lindissima estação da E, de Ferro Central do Brazil, entre Sabará e Rio das Velhas, á esq. dos rios das Velhas e Arrudas. Delle parte o ramal de Bello Horizonte. Dista 7k574 de Sabará e 589k700 da estação Central. Fica a 694m536 de altura.

GENIPAPO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itinga e mun. de Arassuahy.

GENIPAPO. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

GENIPAPO. Paraná do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Madeira, no mun. de Manicoré.

GENIPAPO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Bandeirinha, trib. do Paranan.

GENTIO. Pov. e morro do Estado de Minas Geraes, no dist. da União e mun. de Barbacena. O pov. fica a um kil. do dist e o morro a E. do mesmo.

GENTIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itambé. Divide em parte as aguas dos rios Tanque e Itambé.

GENTIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba no Sul. Vai para o Mingú.

GERAES. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha. Não se deve confundir este arraial com o de S. João dos Geraes.

GERAES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena.

GERMANO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Estrella ou Grande, trib. do Taquary.

GERMANOS. Serrote do Estado de Minas Geraes, estende-se entre os rios Vargem Grande e Porcos, aff. do Sapucahy.

GERTRUDES (Santa). Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Cordeiros e Rio Claro.

GIA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de N. S. das Dôres.

GIBOIA. Log. do Estado da Bahia, no dist. de Aporá e mun. de Entre Rios, com um engenho de assucar.

GIBOIA. Ilha do Estado de Sergipe, no rio Vasa-barris.

GIL. Furo na com. de Breves, Estado do Pará.

GIQUIQUÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Uruguayana e desagua no Toro-Passo, trib. do rio Uruguay.

GIRÁU. Corrego do Estado de Goyaz, no dist. da Barra.

GLORIA. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações Corrego Fundo e Cerrado. Della parte a E. de F. que vai ás fazendas do Dr. Dumont.

GLORIA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, á margem do rio Estrella, abaixo do Boca Larga.

GLORIA. Morro do Estado de S. Paulo, na cidade de S. Bento do Sapucahy-mirim.

GLORIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Estrella Grande, trib. do Taquary.

GLORIA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Carangola. Tem em suas cabeceiras o nome de corrego da Conceição, tomando o nome de Gloria depois de mais de seis kils. de percurso ao atravessar o pov. de S. Francisco do Gloria. Corre a principio de NE. para SO, e depois de NO para SE. Recebe o ribeirão dos Alves.

GOGO. Ilha do Estado do Pará, na com. de Afuá.

GOIABA. Rio do Estado de Sergipe, nasce perto de Japaratuba e lança-se no rio Betume.

GOIABAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Monte Verde.

GOIABAL. Bairro do Estado de S. Paulo, a menos de 6 kils. da villa de Guararema.

GOIABAL. Ilha do Estado do Pará, na mun. de Muaná.

GOIABAL. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

GOIABEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Catende e mun. de Palmares.

GOIABEIRAS. Arraial do Estado de Goyaz, no mun. do Curralinho.

GOIABEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

GOIAHY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Beberibe.

GOMES. Log. do Estado de Minas Geeaes, no distr. da cidade de Minas Novas.

GOMES. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de Ferreiros e mun. de Ferros, com uma esch. municipal.

GONÇALO (S.). Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras.

GONÇALO (S.). Distr. do termo de Jaguaripe, no Estado da Bahia.

GONÇALO (S.). Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz, com uma capella muito antiga, hoje reconstruida.

GONÇALO (S). Serra do Estado de Piauhy, no mun. de Itamaraty.

GONÇALO (S.) Morro do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão.

GONÇALO DA LAGE (S.). Distr. do mun. de Bom Jesus dos Meiras, no Estado da Bahia.

GONÇALO DOS CAMPOS (S.). Villa do Estado da Bahia. Vide *Campos*.

GONÇALVES. Log. do Estado de Minas Geraes, no distr. de S. João Evangelista e mun. do Peçanha.

GONGÁ. Morro do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão. (Silva Lisboa. *Chorogr. de Sergipe*. 1897).

GONZAGA (Sant'Anna do) Pov. do Estado de Minas Geraes, no distr. do Patrocinio e mun. de S. Miguel de Guanhães.

GORDA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Lourenço Velho.

GOULARTS. Arroio do Estado do R. G. do Sul. Vide Pedregal.

GORDURA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena, com uma esch. municipal.

GOUVÊA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cambucy.

GOVERNADOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o pov. do Capão Bonito e desagua na margem dir. do rio Taquary.

GRAÇA. Serra e rio do Estado de S. Paulo. A serra acha-se proxima-se ás cabeceiras do rio Cotia e o rio desagua na margem esq. do rio deste nome.

GRAÇA. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Boa Vista.

GRAÇA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, atravessado pela E. de F. Oeste de Minas.

GRALHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Ouro Fino e desagua no ribeirão deste nome. Tem agua excellente que abastece a população.

GRAMMA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava.

GRAMMA. Estação da E. de F. Sorocabana, no mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo, entre Rodrigues Alves e Arêa Branca, a 560 metros sobre o nivel do mar.

GRAMMA. Corrego da Estado de S. Paulo, aff. do rio Batataes, que o é do Sapucahy.

GRAMMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Casca. Banha a pov. do seu nome.

GRAMMADINHO. Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo.

GRAMMADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-Grande.

GRAMMINHA. Corrego do Estado da S. Paulo, banha o mun. da Limeira e desagua no ribeirão Tatú.

GRANDE. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

GRANDE. Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria, pouco distante da margem dir. do rio Maruhype.

GRANDE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no littoral da bahia de Guanabara, proximo á barra do rio Estrella.

GRANDE. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy.

GRANDE. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Morretes.

GRANDE. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

GRANDE. Ilha do Estado de Sergipe, no rio Paramopama.

GRANDE. Ilha do Estado do R. G. do Sul, na lagôa dos Patos, no grande sacco de Capivary. Ha ainda uma ilha com o mesmo nome no canal ou rio S. Gonçalo.

GRANDE. Ilhas (2) do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay.

GRADE. Rio do Estado do Sergipe, aff. do Japaratuba.

GRANDE. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. esq. do rio Mogy-guassú.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff esq. do Vaccacahy-mirim. Recebe pela dir. o Pinhal e pela esq. o Lobato e o Veado.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da lagôa dos Patos. Nasce na serra de Cangussú, perto da villa deste nome, e recebe, a dir. o Pimenta e á esq. o Porco Branco. A' margem desse rio travou-se a 13 de outubro de 1835 o primeiro combate da grande revolução. Os revolucionarios eram ahi acampados sob a garantia de uma tregua, quando os acommetteu de surpreza Silva Tavares e Manoel Marques de Souza derrotando-os com perda de 11 homens mortos e 15 feridos. A traição augmentou ainda mais os odios existentes, provocando energica reacção da parte dos rio-grandenses.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Santa Maria, trib. do rio dos Sinos.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o territorio das colonias Forqueta e S. Caetano e desagua na margem dir. do rio das Antas ou Taquary.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. da margem esq. do Botucarahy.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio dos Ratos. Recebe a esq. o Faxinal.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Chico Alves, trib. do Pardo. Recebe pela margem dir. o Passa Sota ou Passa Sete.

GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Pardo.

GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Ayuruoca.

GRANDE. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do rio S. Lourenço, no mun. de Corumbá.

GRANDE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Verde, no mun. do Diamantino. Recebe os corregos Campo Grande e Buritysal. E' tambem denominado Papagaio.

GRANDE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, a 20 kils. da Serra Negra.

GRANDE. Lagôa do Estado do Rio do Janeiro, no mun. de Cantagallo. Tem 500 braças de comprimento por 150 de largura.

GRANDE. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas.

GRANDE DO LIMOEIRO. Ilha no mun. do Remanso e Estado da Bahia. Tem seis kilometros.

GRANDE DOS FRANCEZES. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. dir. do rio Maratá, trib. do Cahy. Recebe o Fuzil, o Quirino e o Rodeio.

GRANJA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce nas immediações da Pedra Grande, corta a cidade de Sete Lagôas e desagua no Matadouro, aff. do Jequitibá. Recebe o Quebra.

GRANJAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Chapada e mun. de Minas Novas.

GRAVATÁ. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do rio Craunan.

GRAVATÁ. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

GRAVATAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Ibicuhy, acima da foz do Itú.

GREGORIO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Martins.

GREGORIO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de S. Carlos do Pinhal e desagua no ribeirão Monjolinho.

GREGORIO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o nucleo colonial do Bom Successo e desagua no Mandury.

GREGORIO (S.). Valla que desagua na bahia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro. Communica com a valla da Boca Larga pelo braço de S. Gregorio e com o Estrella por uma outra valla. Deita um braço que vae desaguar junto a foz do rio Estrella e denominado Valla da Barra.

GREGORIOS. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, que é trib. do Corumbá.

GROSSOS. Serra no mun. de Cascavel do Estado do Ceará.

GROTA DA RONCADEIRA. Grotão no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

GROTA DO CHUCHÚ. Grotão no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

GROTAS. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de S. José de Mossamedes.

GROTAS. Corrego do Estado de Goyaz, no dist. de S. José de Mossamedes.

GRUMATÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary.

GRUSSAHY. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra, com uma eschola.

GRUTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, reune-se com o corrego do Tito e juntos vão desaguar á esq. do ribeirão do Poté, trib. do rio Mucury.

GUABIRABA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro, com uma capella de N. S. da Conceição.

GUABIROBA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão das Araras, no mun. deste nome.

GUAÇAHY. Bairro e ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. da Cotia.

GUAEQUICA. Bairro do mun. de Limeira, no Estado de S. Paulo.

GUAHY. Rio do Estado da Bahia, aff. do Paraguassú.

GUAIAHY. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

GUAIAPY. Vide Goiapy.

GUAJARÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

GUAJARA'. Ilha do Estado do Pará, na villa de S. Benedicto e com. de Cametá.

GUAJARÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

GUAJURÙ. Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria, no littoral, defronte da bahia do E. Santo.

GUANDÙ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, atravessa terras da fazenda de Sant'Anna, pertencente ao mun. da Barra do Pirahy e desagua na margem esq. do Parahyba do Sul.

GUAPORÉ. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio das Antas.

GUAPUHY. Lago do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Maecurú. E' tambem denominado Apuhy. (H. Smith).

GUARA'. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na coxilha de Santo Antonio, proximo ao serro do Dionysio, banha o mun. de Piratiny e desagua no Barracão, aff. do rio Camaquan

GUARA'. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio dos Sinos.

GUARA'. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Fundo, que o é do Gama.

GUARAHUYVA. Aldeamento de indios mansos (Guaranys), situado na margem esq. do rio Aguapehy, aff. do Paranapanema, em distancia de cerca de 87 kils. em linha recta de Bahurú; no Estado de S. Paulo.

GUARANY. Cascata formada pelo rio Paquequer, na base do morro da Cascata, na cidade de Therezopolis e Estado do Rio de Janeiro. Move os machinismos de uma olaria e de uma serraria.

GUARAPES. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

GUARA'PIRANGA-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mu. de Acará.

GUARAPÓ DO MEIO. Bairro no mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo. com eschola.

GUARAPUAVA. Log. do Estado de S. Paulo, na freg do sul da Sé e mun. da Capital.

GUARAREMA. Pov. do Estado do E. Santo, na com. de Santa Cruz, com eschola.

GUARATARITO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena, com uma esch. municipal.

GUARDA-MÓR. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. João d'El-Rei.

GUARDINHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Tatuhy, com eschola.

GUARDINHA. Bairro no mun. de S. Sebastião do Paraiso, no Estado de Minas Geraes.

GUARIBA. Dist. policial da com. de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, creado por Dec. de 12 de novembro de 1896. Por suas divisas correm o rio Mogy-guassú, os ribeirões do Côco e do Bom Fim e o corrego Rico.

GUARIBAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Cipó, trib. do Parauna. Banha o mun. do Curvello.

GUARIBINHA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Guariba, no mun. de Moura.

GUARIMBA. Ilhas (2) no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

GUARIROBA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Nioac.

GUARIROBA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do Belchior, que o é do Descoberto.

GUARIROBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras. e mun. do Curvello.

GUARIRUVA. Bairro do mun. de Iguape, no Estado de S. Paulo.

GUARISINHO. Capella no mun. do Bom Successo e Estado de S. Paulo com eschola.

GUARISINHO. Bairro do mun. da Faxina, no Estado de S. Paulo, com eschola.

GUARITA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty.

GUARUJÁ. Bairro do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro, ligado ao logar Itapema, que fica em frente á cidade de Santos por uma estrada de ferro. E' pov. das mais lindas. Situada á beira do oceano, entre diversos morros, entre os quaes o da Gloria, o da Boa Vista e o de Guarujá e cercada por lindas praias, como a da Enseada, do Tombo, de Guayuba e da Monduba. O panorama que dahi se gosa é esplendido. Na frente a ilha da Moela com o seu pharol, bem no meio a ilha da Pombeva e a um dos lados e á esq. a ilha das Cabras. Uma alvissima e extensa praia separa a pov. do oceano, que vem quebrar nella ininterruptas ondas. A pov. consta de uns 60 chalets de gosto americano, na sua mór parte de madeira e illuminados á luz electrica. A egreja, que é de madeira, tem uma pequena torre, um altar com um quadro de N. S. da Conceição e duas pilastras com as imagens de Santo Amaro, bispo e Santo Amaro, frade, do tempo de Braz Cubas. Tem ainda um

theatro, o Cassino-Hotel, achando-se em reconstrucção o Grande Hotel.

GUARULHO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio S. João.

GUASSAHY. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Vargem Grande, que o é do Sorocá-mirim. Tambem escrevem Aguassahy.

GUASSÚ. Bairro do mun. de S. Roque e Estado de São Paulo.

GUASSUPY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Ijuhy-mirim, trib. do Ijuhy-grande.

GUATAPENDAVA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itú.

GUATINGA. Rio do Estado do E. Santo, aff. do rio Benevente. Tambem escrevem Quatinga.

GUAVIJU'. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Ibirocay, trib. do Ibicuhy, (Inf. loc.). O Sr. A. Varela o menciona como aff. esq. do Ibicuhy.

GUAYANÃ. Morro proximo ao Suruhy-mirim, no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro.

GUAYU'. Ponta na costa do Estado da Bahia, proxima á foz do rio do seu nome, que desagua entre a foz do Santo Antonio e a do Mugiquiçaba.

GUAYUNA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo, entre Norte e Itaquera, distante 488k,348 da Capital Federal e a 725m,370 de altura sobre o nivel do mar.

GUEDES. Estação da E. de F. Mogyana, no mun. de Mogymirim e Estado de S. Paulo, a 41 kils. de Campinas, entre a estações de Jaguary e da Ressaca.

GUEDES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Amparo e desagua no corrego Vermelho, que vae desaguar no Camandocaia com o nome de Ribeirão.

GUILHERME. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Ilhéos e mun. de Barbacena, sobre o rio Conquista.

GUILHERME. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. do Curvello, com um pequeno cemiterio.

GUILHERME TELL. Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

GURIGICA. Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria.

GUSMÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, ao N. da cidade do Bom Successo. E' um contraforte da serra deste nome.

GUYRI D'ALHO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Buique.

H

HARMONIA. Estação da E. de F. Muzambinho, no Estado de Mina Geraes. Foi aberta ao trafego a 20 de julho de 1897. Fica a 751m00 de altura e entre Alfenas e Areado. Dista 136k675 de Tres Corações e 558k738 do Rio de Janeiro.

HARMONIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. de Porco Branco, trib. do arroio Grande, que o é da lagôa dos Patos.

HARMONIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

HELENA (Santa). Ilha do Estado do Pará, no mun. de Breves.

HENRIQUE HARGREAVES. Estação da E. de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, no ramal de Ouro Preto entre Miguel Burnier e Rodrigo Silva. Cota de 1332m,338. Dista 514k920 da Capital Federal e fica a 1,338m,338 de altura sobre o nivel do mar.

HENRIQUES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de S. de João Nepomuceno, com uma eschola districtal denominada Carlos Alves.

HERCULANO PENNA. Parada da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Carandahy e Pedra do Sino, distante 424k,439 da Capital Federal e a 1.106m,303 acima do nivel do mar. Denominava-se *Taipas*.

HERMILLO ALVES. Posto telegraphico entre as estações da Ressaquinha e Carandahy, na E. deF. Central do Brazil e Estado de Minas Geraes, no kil. 411. Dista 33 kils. de Barbacena e 410 da Capital Federal. Fica a 1,147 metros de altura sobre o nivel do mar.

HERVA Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Capivara, que é trib. do rio Taquary.

HERVAL Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha pelo lado de E. a villa de Caxias e desagua na margem esq. do rio Taquary. Recebe á esq. o Feijó. Alguns consideram o Feijó como o arroio principal.

HILARIO. Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. Grande do Sul,

HIRAUHIRÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Barcellos.

HOLLANDA. Pov. do Estado do E. Santo, no dist. de Mangarahy, com eschola.

HONORATO (Valla do). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Iguassú. Communica-se pela valla do Dutra com a valla de S. Gabriel.

HONORIO, Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Couto, trib. do rio Jacuhy.

HORTA VELHA. Parada na E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre as estações de Vespasiano e Pedro Leopoldo, distante 642k504 da Capital Federal e a 691m,695 de altura sobre o nivel do mar.

HOSPICIO. Pov. do Estado de Sergipe no termo do Espirito Santo.

HUMAYTÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena, com uma esch. municipal.

HUMAYTÁ. Log. do Estado de S. Paulo, na cidade de Taubaté. Proximo fica o cemiterio.

HUMAYTÁ. Bairro do mun. de S. José dos Campos e Estado S. Paulo.

HUMAYTÁ. Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. G. do Sul.

HUMAYTÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Capital.

HYGINO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha a parte da cidade de Theresopolis, denominada Alto, reune-se com o corrego do Meio e junctos vão desaguar no rio Paquequer.

HYPOLITO. Ilha e igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

I

IATAHY. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, desagua no rio Uruguay, entre o Toro-passo e o rio Quarahy.

IAYA. Lagôa do Estado da Bahia, na fazenda Carrapato, mun. de Jusseape. Tem um sangradouro que vai ao riacho Peripery.

IBATÉ. Bairro do mun. de S. Roque e Estado de S. Paulo.

IBICABA. Estação da Estrada de Ferro Paulista, no mun. da Limeira e Estado de S. Paulo, entre Limeira e Cordeiros.

IBICABA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. da Barra do Pirahy e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

IBICATÚ (Santo Antonio do). Bairro do mun. de Piracicaba e Estado de S, Paulo, com escholas.

IBICUHY-MIRIM. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul : nasce por tres vertentes : Ibicuhysinho, Ibicuhy da Carolina e Ibicuhy da Conceição e desagua no Ibicuhy da Armada.

IBICUHYSINHO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul ; desagua na margem esq. do rio Ibicuhy pouco abaixo da foz do rio Toropy.

IBIPUITÃ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. dir. do rio Itú, trib. do Ibicuhy.

IBIQUÁ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. esq. do rio Ijuhy-grande.

IBIROCAYSINHO. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. da margem dir. do Ibirocay.

IBITINGUASSÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santo Antonio de Padua, com eschola.

IBÓ. Dist. do termo de Capim Grosso, no Estado da Bahia.

IBURÁ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Afogados.

IBURÁ. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

IÇÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús.

ICARAHY. Morro do Estado do Rio de Janeiro, entre o rio Inhomirim e a Estrada de Ferro Grão Pará, proximo dos morros Salgado e Araponga.

ICUHY DE FÓRA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Icuhy, que o é do Ariry.

IDEA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

IGAPÓ-ASSÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Itaituba.

IGAPÒ-ASSÚ. Ilha no rio Tapajoz, proxima da cachoeira do Mangabal Grande. Creveau escreve Ingapó-assú.

IGARAPÉ-ASSÚ. Canal ou furo que communica o Amazonas com o Tapajós, quasi em frente da cidade de Santarem; no Estado do Pará. Tem cerca de oito kils. de comprimento e 30 metros de largura média.

IGNACIO (Santo). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Francisco de Paula.

IGNACIO (Garganta do). Entre Serranos e Ayuruoca, na Estrada de Ferro Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, a 1024m, 700 de altura sobre o nivel do mar.

IGNEZ. Serra do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Caicó. Nessa serra, na situação Caridade, existe uma gruta apresentando um salão de cujo tecto irregular gotteja agua calcarea, formando stalactites, cujos estragos feitos por mãos barbaras as impedem de oscular as stalagmites, que de perto lhes offerecem os alvos seios de pedra. Nesse salão existem aberturas para um corredor e compartimentos escuros que servem de asylo a algumas onças e a milhares de enormes morcegos.

IGNEZ. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. esq. do rio Jacuhy, proximo do rio Botucarahy.

IGNEZ (Santa). Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, que o é do Paranapanema.

IGUAPE. Pov. do Estado da Bahia, na com. da Cachoeira. Orago Santo Antonio. Tem uma eschola.

IGUAPÉ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Capivary e desagua na margem esq. do S. João.

IGUATEMY. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jundiahy.

IJUHY-MIRIM. Segundo aff. desse nome da margem esq. do rio Ijuhy grande ; no Estado do R. G. do Sul. E' tambem denominado Ijuhysinho.

ILHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sabará, no mun. deste nome.

ILHA. Lagôa no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes. E' tambem denminada Poço da Bomba.

ILHA GRAoNDE. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa Barris.

ILHÉOS. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo.

ILHÉOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio dos Sinos.

ILHINHA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá fronteiro do igarapé do Cardoso, na costa da ilha Tatuoca.

ILHOTA. Log. á margem do rio Guapy, no Estado do Rio de Janeiro.

ILHOTAS. Porto no rio Poty e Estado do Piauhy.

ILLIDIA (Santa). Estação de E. de F. de Santa Maria Magdalena : no Estado do Rio de Janeiro.

IMBAHÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Uruguayana e desagua no rio Uruguay.

IMBAHUBA. Furo no mun. de Cametá e Estado do Pará. Vai para a margem esq. do igarapé Vilhena.

IMBAHUBINHA. Furo no mun. de Cametá e Estado do Pará. Vai para a margem esq. do igarapé Vilhena.

IMBÊ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de São Benedicto e mun. de Campos, com uma esch. publica.

IMBERIRI. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

IMBERY. Bairro do mun. S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo.

IMBIRUSSÚ. Vide Embirussú.

IMBITUVA. Log. do Estado do Paraná, nos muns. da Palmeira e da Ponta Grossa.

IMBOCURY. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

IMBUHY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Therezopolis, com eschola.

IMBUHY. Cachoeira formada pelo rio Paquequer, a 8 kils. da cidade de Theresopolis. Tem uma queda de 50 metros de altura, pouco mais ou menos.

IMBUTAIAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Mira e desagua no Bom Jardim, aff. do rio Grande.

IMBUZEIRO. Estação do prolongamento da E. de F. Santa Izabel do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, entre Santa Rita e Pacau, no kil. 13.

IMPOSSIVEIS (Santa Rita dos). Pov. nas divisas dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Consta apenas de umas 12 casas. Tem uma pequena capella e está ligada a Faria Lemos e a Tombos por estradas de rodagem. Tem uma esch. E' tambem denominada *Catinga*.

INAJATUBA. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Curralinho e com. de Muaná.

INAMBÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de São Gabriel.

INCHÚ. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao Sul.

INDAIASSÚ. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no 2º dist. do mun. da Barra do S. João.

INDAIATUBA. Rio do Estado de Sergipe ; nasce no sitio Passagem das Pedras, corre de O. para E. indo desaguar na foz do rio Real. Silva Lisbôa. *(Chorogr. de Sergipe)* escreve Indiatuba.

INDIATUBA. Vide Indaiatuba.

INDIOS. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

INEMA. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Wernek e Parahyba do Sul.

INFERNINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na com. de Ibitinga.

INFERNO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. das Luminarias.

INFERNO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Taquary ou das Antas.

INFERNO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-grande.

INFERNO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce. Vai para o Chopotó.

INFERNO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Angahy.

INGAUOÇÚ. Rio do Estado da Bahia, entre Maragogipe e Nazareth.

INGAYOARA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

INGAZEIRA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco. Vide *Afogados de Ingazeira*.

INGLEZES. Morro do Estado de S. Paulo, na estação do Cruzeiro da E. de F. Central do Brazil.

INHACAPETUM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Piratiny, trib. do Uruguay. Tambem escrevem Nhacapetum.

INHACURUTUM. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Ibicuhy abaixo da foz do rio Toropy. E' transposto pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

INHACURUTUM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Ijuhy-grande.

INHAMAL. Ribeirão aff. do rio Sobrero, trib. do Santo Antonio, que o é do Pomba e este do Parahyba do Sul.

INHAMES. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Bengalas, que o é do rio Grande.

INHAMES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na com. da Franca, nas divisas do dist. do Chapadão.

INHAUMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá.

INHAUMA, Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Piuma e desagua no rio Iconha.

INHAUMA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bragança e desagua no Lava-pés.

INHUMAS. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Poxim do Norte.

INHUMAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. do Curralinho.

INIMIRY. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

INOCÚ. Rio do Estado do Pará, em Santarem Novo.

INUIRIXI. Rio do Estado do Amazonas, aff. dir. do Negro. Neste rio esteve situada a aldeia do principal Camandri; delle se mudou para o logar em que hoje vemos a villa de Barcellos. Deste rio se pode ir por terra ao lago Canopi, que descarrega no Japurá (B. de Marajó). Vide *Inuixi*

INVERNADA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Barbara.

INVERNADA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

INVERNADA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão do Meio, que o é do Mogy-guassú.

INVERNADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Jacuhy, onde desagua em frente á ilha do Fanfa. No rincão que forma com o rio Jacuhy teve começo o combate de 4 de out.bro de 1836 entre Republicanos e Imperiaes.

INVERNADA. Corrego do Estado de Minas Geraes; aff. da margem dir. do rio Turvo Grande.

INVERNADINHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Serro Azul.

IPANEMA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Santarem, com eschola.

IPAUA-PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas, no termo de Carauary. Vai para o rio Juruá.

IPAUA-PIXUNA (Lago-preto). Lago do Estado do Pará á margem dir. do rio Trombetas.

IPAUA-PIXUNA. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

IPÊ. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações da Estiva e de Mogy-Guassú.

IPEPEQUAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

IPIABAS. Estação da E. de F. de Santa Izabel (Sapucahy) no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações da Barra e Paulo Almeida.

IPIABAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no 2º dist. no mun. da Barra do S. João.

IPICÚ. Morro do Estado do E. Santo, na ilha da Victoria.

IPIRANGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sant'Anna do Japubyba, com uma eschola.

IPIRANGA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Taubaté e desagua no rio Una.

IPIRANGUINHA. Bairro do mun. de S. Bernardo e Estado de S. Paulo, com eschola.

IPITANGAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, com duas escholas.

IPITINGA. Log. do Estado do Pará, no dist. do Acará, com eschola.

IPIXUNA. Log. do Estado do Pará, no mun. do Cametá.

IPOEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas, perto do Morro Alto: vai para o ribeirão da Posse. No Estado, dizem, Impoeira.

IPOEIRAS. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Jardim e desagua no Curninchauá, trib. do Seridó.

IPUCÁ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis, com duas eschs. publicas.

IPUICHIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Omanuã, trib. do Uruguay.

IQUIPARY. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro; desagua na praia do Assú.

IQUIPINGÁ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Pilar, á margem da E. de F. do Norte.

IRACANÃ. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, desagua no Piabanha no logar Areal. E' acompanhado pela E. de Ferro Grão Pará.

IRACHIM. Rio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do Passo Fundo, trib. do Uruguay.

IRA-PARANÁ. Rio do Estado do Amazonas, affl. do Uaupés, no mun. de S. Gabriel. (Inf. loc.).

IRAPÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Quarahy.

IRAPUÁSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Irapuá.

IRAPUY. Rio do Estado de Pará, na com. de Mazagão.

IRARÁ. Estação da E. de F. Mogyana, entre Burity e Sucupira, no Estado de Minas Geraes.

IRI. Rio affl. da margem oriental do Tapajoz. B. Rodrigues escreve Iri e Coudreau Airi.

IRIGUATY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Urubucarú, trib. do Ijuhy-grande.

IRINDUBA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

IRIRITIBA. Rio do Estado do E. Santo, affl. do Benevente.

IRMANDADE. Corrego do Estado do Matto Grosso, no mun. do Diamantino. Desagua no ribeirão da Vargem Grande, trib. da margem dir. do Paranatinga.

IRMÃOS. Ilhas (2) no rio Uruguay e Estado do R. G. do Sul.

IRUPIRUPI. Serra do Estado do Amazonas, no mun. da Boa Vista do Rio Branco, proximo do rio Uraricoera.

ISABEL. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. dir. do ribeirão da Cayana, trib. do Carangola.

ISABEL (Santa). Dist. do Estado de Santa Catharina, incorporado ao mun. da Palhoça pelo Dec. n. 184 de 24 de abril de 1894.

ISABEL (Santa). Rio do Estado do Rio de Janeiro, atravessado pela E. de F. de Maricá.

ISABEL (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Cadêaa, trib. do rio Cahy.

ISABEL (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do rio Camaquan. trib. da lagôa dos Patos.

ISABEL DO RIO PRETO (Santa). Estrada de F. do Estado do Rio de Janeiro. A extensão total é de 75 kils. e, partindo da Barra do Pirahy, na E. de F. Central do Brazil, serve ás seguintes estações e paradas: Barra do Pirahy, Ipiabas 28 kils., desvio Gomes (parada), Paulo de Almeida 39 kils., Conservatoria 44 kils., Pedro Carlos 53 kils., José Leite 67 kils., e Joaquim Mattoso 75 kils. 1 bitola da linha é de 1m entre trilhos. *Prolongamento*. Parte da estação Joaquim Mattoso e termina no Rio Preto, ligando, pela ponte do Zacharias, lançada sobre este rio, o Estado do Rio de Janeiro ao de Minas Geraes, onde já existem tres estações: a de Santa Rita do Jacutinga, a 5 kils. do Rio Preto, a do Imbuzeiro a 18 kils. e a do Pacau. A extensão em trafego deste prolongamento é de 36 kils. approximadamente.

ISABELINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, affl. do rio das Velhas.

ISAIAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do Catimbáo, no mun. do Rio Bonito, banha o mun. de Saquarema e depois de um percurso de 12 kils. reune-se ao Jundiá. E' tambem denominado Ramiro.

ISIDRO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Breves.

ITABABERAQUÁ. Serra do Estado do R. G. do Sul. Della dizem nascer o rio Vaccacahy.

ITABACAHY. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Sorocaba e desagua no rio deste nome.

ITABAGUARA. Bairro do mun. do Piquete e Estado de S. Paulo.

ITABERABA. Com este nome foi elevado á categoria de cidade a villa do Orobó, no Estado da Bahia, pela Lei n. 176 de 25 de junho de 1897.

ITABIRA DO CAMPO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no dist. do mesmo nome e mun. de Ouro Preto, entre Engenheiro Corrêa e Aguiar Moreira, distante 523k,459 da Capital Federal e a 848m,143 de altura sobre o nivel do mar.

ITACANEMA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro.

ITACOLOMYS. Serra no mun. de Remanso e Estado da Bahia.

ITACOROA'. Rio do Estado do Pará, na com. de Baião.

ITAHI. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

ITAHIM. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itú.

ITAHU'. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, ao S. da cidade de Apody, com 18 kils. de comprimento e muita largura. E' piscosa e com fundo sufficiente para canôas. Seccou em 1825, enchendo em 1827 e em 23 de setembro de 1878, enchendo em 15 de março de 1880. Durante o tempo da secca, o terreno de seu leito servia para o plantio de arroz, produzindo uma colheita espantosa. E' tambem denominada Apody.

ITAIPU'. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações do Tatú e da Limeira.

ITAITUBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

ITAJASSÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Pindahy, trib. do Toro-passo, que o é do Uruguay.

ITAMBÉ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Faxina, com eschola.

ITAMBÉ. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo.

ITAMBÉ, Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Santa Maria, trib. do Ibicuhy. Nasce nos banhados de Inhatium e desagua acima do passo do Rosario. Denominava-se Itusaingo.

ITAMBÉ. Gruta no dist. de Matto Grosso, mun. de Batataes e Estado de S. Paulo.

ITAMUNHEC. Serra e rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni. O rio desagua na margem dir. do Todos os Santos e a serra fica á esq. deste ultimo rio.

ITANDUBA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ITANDUBA. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Maecurú. (H. Smith.).

ITANGUA'. Ribeirão do Estado de S. Paulo, corre entre Taquary e Perituba, banha o mun. da Faxina e desagua no rio Perituba. E' muito lageado.

ITANHANAN. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

ITANHENTINGA. Dist. do termo de Alcobaça, no Estado da Bahia.

ITAOCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Bom Jardim; com uma esch. municipal.

ITAOCA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

ITAPAHY. Uma das estações da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, no kil. 259. Foi inaugurada a 20 de setembro de 1896.

ITAPASSAROCA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Ceará-mirim, com capella.

ITAPAVUÇU'. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

ITAPEBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, com uma esch. publica.

ITAPEBA. Estação da E. de F. de Maricá, no Estado do Rio de Janeiró, entre Maricá e Innoan.

ITAPECERICA. Bairro no mun. de Itú e Estado de São Paulo.

ITAPEMA. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo.

ITAPENAMBY. Morro do Estado do E. Santo, proximo aos morros Suá e Itapebussú, na ilha da Victoria.

ITAPEPOCU'. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

ITAPEROA'. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-Barris.

ITAPERUSSÚ. Log. do Estado do Paraná, no dist. de Santa Cruz do termo de Votuverava.

ITAPETININGA. Estação da E. de F. Sorocabana e Ituana, no ramal de Itararé, no Estado de S. Paulo. Foi aberta ao trafego em 11 de maio de 1895.

ITAPEVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Capivary e vai para o rio deste nome.

ITAPIRAPUAN. Rio do Estado de Goyaz, no dist. da Barra e com. da capital.

ITAPIREMA DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyana. Ha ainda outros logs. no mesmo mun. denominados Itapirema de Cima e Itapirema do Meio.

ITAPIROBÁ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna, com salinas.

ITAPIXINGA. Log. no mun. de Bragança, Estado de S. Paulo.

ITAQUARAXIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay (Alfredo Varella). Vide Taquaranchim.

ITAQUARÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes. Fórma com o corrego da Lage o rio Lourenço Velho, aff. do Sapucahy.

ITAQUERÉ. Estação da E. de F. de Araraquara, no Estado de S. Paulo, no kil. 25, em uma bella planicie, no divortium aquarum dos rios Mogy e Tieté, que ahi se approximam muito.

ITAQUY. Bairro do mun. de Mogy-guassú e Estado de S. Paulo.

ITAQUY. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Apehú.

ITAQUY. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Verde acima da Conceição do Rio Verde.

ITAQUYRÁ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. da capital e desagua no rio Tieté.

ITARARÉ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Sorocaba e desagua no rio deste nome.

ITARARÉ. Corrego aff. do rio Sapucahy, desagua um pouco acima do ribeirão das Bicas. Desce da serra da Pederneira com o nome de Rosetinha.

ITATINDIBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo. Tambem escrevem Itaytindiba e Itaitindiba.

ITATUBA. Dist. do termo de Canutama, no Estado do Amazonas.

ITAUNA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo, á margem esq. do rio Guaxindiba, no littoral da bahia de Guanabara.

ITAUTUBA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ITAYTINDIBA. Vide Itatindiba.

ITERERÉ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do rio Sapucahy.

ITINGA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, á margem dir. do rio Goyá, aff. do Suruhy.

ITOBY. Passou assim a denominar-se o dist. do Rio Verde pela Lei n. 569 de 27 de agosto de 1898, que desmembrou-o do mun. de S. José do Rio Pardo e incorporou-o ao de Casa Branca, no Estado de S. Paulo.

ITÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguguay (Alfredo Varella).

ITUASSÚ. Com esse nome foi elevada á cidade a villa do Brejo Grande, no Estado da Bahia, pela Lei n. 216 de 26 de agosto de 1897.

ITUPEVA. Bairro do mun. de Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo.

ITUQUI. Rio e paraná do Estado do Pará, no mun. de Santarem.

ITUSAINGÓ. Assim denominavam o arroio Itambé, aff. do rio Santa Maria, trib. do Ibicuhy, no Estado do R. G. do Sul.

ITUSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Itú, trib. do Ibicuhy.

IVORÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Soturno. Recebe o Santo Antonio.

IVOTURUCAIA. Bairro do mun. de Jundiahy e Estado de S. Paulo, nas divisas com Campo Largo de Atibaia.

J

JABAQUARA. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de Santos, á qual é ligado por uma linha de bonds, entre Villa Mathias e Nova Cintra. Tem umas 300 casinhas. Foi ahi que o preto major Quintino de Lacerda, no tempo da escravidão, constituio o celebre *quilombo*. que chegou a asylar para mais de 3.000 escravos que elle tirava das fazendas.

JABEBIRY. Serra do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

JABEBIRY. Rio do Estado de Sergipe, aff. de Siriry (Silva Lisbôa *Chorogr. de Sergipe*).

JABOTICABA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista.

JABOTICABA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio da Varzea, trib. do Uruguay.

JABOTICABAL. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca.

JABOTICABAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na cidade do seu nome. Desagua no corrego Rico. Liga o bairro da Estação ao da cidade. Ha sobre elle duas pontes de alvenaria de tijollo.

JABOTICABAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a coloniá Alfredo Chaves e desagua na margem dir. do rio das Antas.

JABOTICATUBAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Ipiranga e mun. do Curvello.

JABOTY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Maués. Vai para o rio Aracú.

JABURÚ. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, á margem dir., do rio Juruá, banhado ao S. e a O. pelo paraná do Arapary.

JABURUNA. Rio do Estado da Bahia, a 28k.600m distante de Caravellas, na E. de F. deste nome.

JACARÉ. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre Ferreiros e Capetinga.

JACARÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio da Cria, trib. do rio Cahy.

JACARÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão S. João, que é trib. do rio Preto mais tarde Itabapoana.

JACARÉ. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Verde, trib. do Maranhão.

JACARÉ. Lago do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Maecarú. (H. Smith).

JACARÉ. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

JACARÉ. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Mattosinhos, na fazenda da Bebida.

JACARÉ. Lagôa do Estado de Matto Grosso, no dist. do Alto Aquidauana e com. de Miranda.

JACARÉ. Cachoeira no rio Jauaxim ou Juaxim, trib. do Tapajoz.

JACARÉ. Cachoeira no rio Crepury, aff. do Tapajóz, no Estado do Pará.

JACARÉ-CANGA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina, com uma hospedaria de immigração.

JACARÉ-CANGA. Grande ilha situada no rio Tapajóz, pouco acima do rio das Tropas. Creveau e B. Rodrigues escrevem Jacaré-acanga.

JACAREHY. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

JACAREHY. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre S. José dos Campos e Guararema, na cidade do seu nome e Estado de S. Paulo. Dista 404k334 da Capital Federal e fica a 562m,270 de altura sobre o nivel do mar.

JACARÉ-PEPIRA-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Brotas e desagua no Tieté. Recebe o Tamandua, Lagôa Secca, Gouvêa, Pinheirinho, Rasteira, Bebedouro, Peixe e Figueira. Forma na cidade de Brotas um salto deste nome com duas quedas e com uma altura total de 14 metros, e abaixo desse salto e depois da foz do Pinheirinho uma serie de corredeiras, denominadas Tres Saltos na fazenda de Marcondes de Rezende e Silva.

JACARÉQUARA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

JACARÉSINHO. Log. do Estado do Pará. no mun. de Oriximina.

JACARÉSINHO. Rio do Estado do Para, banha o mun. de Breves e desagua na margem dir. do rio Aramá.

JACARÉSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Jacaré, trib. do rio das Antas.

JACARÉTINGA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

JACATIRÃO. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

JACAÚ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

JACINTHO (S.). Extincto nucleo colonial, no mun. de Theophilo Ottoni e Estado de Minas Geraes.

JACINTHO. Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. G. do Sul, proximo á cidade de Jaguarão.

JACINTHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão Poté, trib. do rio Mucury

JACOB. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Catta Branca, banha o dist. de Itabira e desagua no rio deste nome.

JACÚ. Arraial do Estado da Bahia, no dist. do Bom Jardim; com duas eschs. publicas.

JACÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Pirahy, com eschola.

JACÚ. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy, proximo á embocadura deste no Paranapanema.

JACÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; faz barra na margem esq. do rio Sapucahy perto do bairro dos Pintos. Recebe o corrego Alegre.

JACÚ. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Alegre, no mun. do Diamantino.

JACUBA. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de São Paulo, entre as estações de Boa Vista e Rebouças.

JACUBA. Parada da E. de F. de Sapucahy, no prolongamento da linha Santa Isabel, no trecho de Joaquim Mattoso á Ponte do Zacharias.

JACUBA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; desagua na margem dir. do Parahyba na cidade de Sapucaia.

JACUBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Capivary, no dist. de Luminarias.

JACUBA. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do Largo Grande ou Campo Grande, pela margem esq. Banha o mun. do Diamantino.

JACUEIRO. Morro da Estado de S. Paulo, no mun. da Piedade, com uma capella do Coração de Jesus.

JACUHY. Pov. do Estado do E. Santo, no dist. de Carapina, com eschola.

JACUHY. Bairro do mun. do Cunha e Estado de São Paulo.

JACUHY Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Mantiqueira, donde dirige-se para NE:, indo desaguar no rio Grande.

JACUHYPE. Pov. do Estado da Bahia, na com. da Jacobina, com uma esch. Orago S. José.

JACUHYSINHO. Rio do Estado do R. G. do Sul; manam suas primeiras aguas no Matto Castelhano, de onde segue com rumo de SE. até á barra, na margem esq. do rio Jacuhy. Recebe, entre outros, o arroio Pinheiro Torto, o Pulador, o rio Colorado e o arroio da Carreta Quebrada. Ha ainda outro rio Jacuhysinho.

JACUNDÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

JACUNDAHY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. do Bagre. Denominava-se Tapaiuna.

JACURARÚ. Log. do Estado do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

JACURUNA. Dist. do termo de Jaguaripe, no Estado da Bahia.

JACURUNA. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo do Rosario.

JACUTINGA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, nos limites de Jardimnopolis.

JACUTINGA. Rio do Estado do do Paraná, banha a colonia do Jatahy e desagua na margem esq. do Tibagy.

JACUTINGA DE BAIXO. Rio do Estado do Paraná, banha a colonia do Jatahy e desagua na margem dir. do Tibagy.

JACY. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, trib. do rio Todos os Santos.

JAGOROABA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro; projecta-se um canal que a ligue a lagôa Feia. Communica-se com a de Jurumirim. Tambem escrevem *Jagroaba*.

JAGUAQUARA. Bairro do mun. de Tieté e Estado de São Paulo.

JAGUARA. Estação da E. de F. Mogyana, nas divisas do Estado de Minas Geraes com o de S. Paulo, na margem dir. do rio Grande, entre Rifaina e Sacramento.

JAGUARÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. da margem esq. do rio Piratiny, trib. do Uruguay. (Alfredo Varella).

JAGUARAPINA. Serra do Estado do Paraná, no mun. da Capital.

JAGUARÉ (Valla do). Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune-se com a Valla do Fructuoso e juntos vão desaguar na margem esq. do Iguassú.

JAGUARIBE, Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Itamaracá, com eschola.

JAGUARIBE. Rio do Estado de Sergipe, aff. do S. Francisco.

JAGUARY. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim. Foi elevado á dist. pela Lei n. 433 de 5 de agosto de 1896. Por suas divisas correm os rios Jaguary, Cammandocaia e Cammandocaia-mirim,

JAGUARY. Bairro do mun. de Jacarehy e Estado de S. Paulo.

JAGUARYSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem dir. do rio Jaguary, trib. do Ibicuhy.

JAGUATIRICA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Votuvreava.

JAHITIUA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

JAIBY. Braço do rio Guapy, no Estado do Rio de Janeiro. Tem uma ponte.

JAMARY. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Tury-assú, com eschola.

JAMARY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama. na margem dir. do rio Purús.

JAMARY. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

JAMBREIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Capivary, trib. do Arassuahy.

JAMBÚ-ASSÚ. Log. e igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

JAMERTAL. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. dir. do Cadêa, trib. do Cahy.

JANARISAL. Ilha no rio Tapajoz, abaixo da grande ilha do Cururú, proxima das ilhas Sumahuma, Redonda, Tucano e Praia Grande.

JANDIÁ Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

JANÉ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Lourenço Velho, trib. do Sapucahy.

JANEIRO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Siriry. (Silva Lisbôa. *Chorogr. de Sergipe.*)

JANELLA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

JANUARIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do ribeirão do Poté, trib. do rio Mucury.

JAPÃO GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Onça, que é trib. do rio Pará.

JAPEJÚ. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay entre a cidade de Itaquy e a foz do rio Quarahy.

JAPI. Dist. e rio do Estado de S. Paulo, no mun. do Jundiahy. O rio desagua no Jundiahy e recebe o Japisinho. O dist. comprehende o bairro do Jacaré.

JAPIIM. Ilha no rio Brauco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

JAPONA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estação do Apetribé e mun, de S. Fidelis.

JAPORÓ. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, abaixo de Itaquy.

JAPÚ. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Rio Curumú e mun. de Breves.

JAPUHYBA. Passou assim a denominar-se a villa de Macacú, no Estado do Rio de Janeiro, pela Lei n. 391 de 10 de dezembro de 1898.

JAQUEIRA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Real.

JARACATIÁ. Serra e rio do Estado do E. Santo. O rio desagua no Iconha.

JARACATIÁ. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Aana das Antas.

JARADY. Lago do Estado do Amazonas, no rio Negro o mun. de S. Gabriel. (Inf. loc.).

JARAMATAIA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

JARARACA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de S. João do Trihumpho.

JARARACA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

JARAUCÁ. Lago do Estado do Pará, mun. de Oriximina.

JARDIM. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Espirito Santo do Pinhal, com as capellas de Santo Antonio e da Apparecida.

JARDIM. Bairro do mun. da Limeira, no Estado de São Paulo.

JARDIM. Lagôa no mun. de Casa Branca, no Estado de S. Paulo atravessada pelo rio Tambahú.

JARDINOPOLIS. Passou assim a denominar-se o dist. da Ilha Grande do mun. de Batataes, no Estado de S. Paulo, pela Lei n. 484 de 24 de dezembro de 1896. Foi elevado a municipio pela Lei n. 541 de 27 de julho de 1898.

JASSIRU'. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Nazareth e Valença.

JATAHY. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo; com eschola.

JATAHY. Igarapé do Estado do Amazonas, banha o mun. de Barcellos e desagua na margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro.

JATAHYSINHO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Tibagy em frente á foz do Doutor.

JATAPÃO. Serra do Estado do Piauhy, nas divisas com Goyaz.

JATHEVOGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Claro.

JATOBÁ. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, que fica no rio Parnahyba.

JATOBÁ. Riacho do Estado da Bahia, reune-se com o Pedreiras, e juntos vão ao Alegre, aff. do rio do Antonio.

JATOBÁ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Rodeador, trib. do rio das Pedras, que o é do Descoberto.

JATUAIA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e com. de Cametá.

JATUARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

JAUAMAXIM. Coudreau assim escreve o nome do rio Jauaxim, aff. da margem dir. do Tapajoz. Diz elle ser esse rio o mais importante aff. do Tapajoz, depois do S. Manoel, receber pela margem dir. o Tiocantins, e pela esq. o Aruri e ter as seguintes cachoeiras: Periquito, Manelão, Bebal, Jacaré, Bôa Esperança, Capão, Cahi, Travessão, Ananaz, Apuhy e Urubucoara. O Sr. Rufino Tavares no seu folheto *O Rio Tapajós* (Imp. Nacional, 1876) escreve *Joachim*. O Sr. B. Rodrigues escreve Juanxim.

JAUARITÉ. (Onça). Cachoeira no rio Waupés e Estado do Amazonas, acima do logar S. Jeronymo, 130 milhas acima da bocca. Tem dous saltos, o que torna muito longo o transporte das cargas por terra. (Wallace).

JAUARITÉ. Cachoeira no rio Crepury, aff do Tapajoz. Creveau escreve Yauaretapó.

JAUATÉ. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção de Curuçambaba e com. de Cametá.

JEQUITIBÁ. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de seu name, em frente á matriz, cercada de casas. Sangra no rio das Velhas.

JERIVÁ. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas, com 360 metros de altura. Faz parte da serra dos Tapes.

JERIVÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, reune-se com o Dous Irmãos e juntos vão desaguar na margem esq. do rio Grande. (*Carta* do Dr. Abreu Lacerda).

JERIVÁ. Morro do Estado de Goyaz, á margem dir. do rio Piancó ou Anicuns, trib. do Capivary, que o é do Corumbá, e proximo ao morro do Cuscuseiro.

JERIVÁ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; desagua na lagôa do Pires.

JERONYMO (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Ferreiros e mun. de Vassouras, com uma esch. municipal.

JERONYMO (S.). Dist. do mun. do Carmo do Paranahyba e Estado de Minas Geraes.

JERONYMO (S.). Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Santa Barbara e Tatú.

JERONYMO (S.). Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Verde, trib. do Maranhão.

JERONYMOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Descoberto e mun. de S. João Nepomuceno.

JESUS. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

JOABA. Pov. do Estado do Pará, á margem esq. do Tocantins, no mun. de Cametá, com eschola.

JOAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay (Alfredo Varella).

JOANNA (D.). Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

JOANNICA. Dist. do termo de Alcobaça, no Estado da Bahia. Limita ao S. com o termo de Caravellas.

JOANNICO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras, á margem esq. do rio Cervo. Tem 1.097 metros de altura.

JOANNICO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Ibicuhy (A. Varella).

JOÃO (S.). Dist. do termo da Condeuba, no Estado da Bahia.

JOÃO (S.). Bairro do mun. do Avaré, no Estado de São Paulo, com duas eschs. creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

JOÃO (S.). Bairro do mun. de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes.

JOÃO (S.). Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre Cotia e Pinheirinhos. Entre S. João e Pinheirinhos ha um tunnel.

JOÃO (S.). Serra do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

JOÃO (S.). Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre os rios Macahé e S. João. Prende-se ás serras da Bôa Vista e do Iriry.

JOÃO (S.). Morro do Estado de S. Paulo, na cidade de Queluz, á margem esq. do rio Parahyba. Ahi fica a matriz. Não tendo denominação esse morro, tomámos a liberdade de assim designal-o por nelle ficara quella egreja da invocação de S. João Baptista.

JOÃO (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, continuação da da Christina, no mun. de Itajubá.

JOÃO (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

JOÃO (S.). Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy.

JOÃO (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, continuação da serra de Maria da Fé, no mun. da Pedra Branca. No cimo dessa serra e na margem da E. de F. do Sapucahy fica uma enorme pedra denominada Pedrão.

JOÃO (S.). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. da Sapucaia e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil no kil. 231 + 198m.

JOÃO (S.). Rio do Estado de S. Paulo, banha a villa de S. Pedro e desagua no rio Turvo, aff. do Pardo, que o é do Paranapanema.

JOÃO (S.). Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Roque e desagua no Buruery, aff. do Tieté.

JOÃO (S.). Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Sapucahy.

JOÃO (S.). Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. do Porto de Cima e desagua no rio Ipiranga.

JOÃO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardo. Ha um outro arroio do mesmo nome, aff. dir. do rio Pardinho.

JOÃO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do S. Francisco, trib. do rio Uruguay.

JOÃO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio do Couro de Cervo, trib. do rio Grande Recebe o Bananal e Bom Successo.

JOÃO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do Laranjal e desagua (ou fórma com o Patricios) no rio deste nome.

JOÃO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Carrancas e desagua na margem esq. do rio Grande. Recebe o Painas.

JOÃO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esqu. do rio Pomba entre a foz do Laranjal e a do Capivara.

JOÃO (S.). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do Corumbá.

JOÃO (S.). Lagôa do Estado da Bahia, no mun. da Amargosa, perto do rio Verde.

JOÃO ALVES. Ribeirão do Estado de Goyaz, no dist. de S. José de Mossamedes.

JOÃO BARÃO. Ilha no rio S. Francisco e Estado de Sergipe.

JOÃO BRAZ. Lago do Estado do Pará, na sub-prefeitura da Capella da com. de Obidos.

JOÃO CAETANO. Riacho do Estado de S. Paulo, banha a villa do Leme e desagua no corrego Constantino, aff. do ribeirão do Meio.

JOÃO CLIMACO (S.). Bairro do mun. da capital do Estado de S. Paulo, com eschola.

JOÃO CORRÊA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody. Vai para o rio deste nome.

JOÃO DA VELHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

JOÃO DA VELHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Jahú e desagua no rio deste nome.

JOÃO DE BARROS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-Assú.

JOÃO DE PETROPOLIS (S.). Pov. do Estado do E. Santo, a 24 kils. da villa de Santa Thereza, a cujo mun. pertence.

JOÃO DE PETROPOLIS (S.). Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

JOÃO DE SAPUCAIA (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

JOÃO DA VILLA NOVA (S.). Dist. do termo do Campestre, no Estado da Bahia.

JOÃO DO FURADO (S.). Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, á margem esq. do rio Cuyabá.

JOÃO DO MIRANDA (S.). Bairro no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná, com eschola.

JOÃO DO PRINCIPE (S.). Dist. da com. do Seridó, no Estado do R. G. do Norte. Passou a denominar-se S. João do Sabugy pelo Dec. n. 34 de 7 de julho de 1890.

JOÃO DO SOCCA (S.). Pequeno pov. do Estado de Minas Geraes, banhado pelo ribeirão do seu nome. Tem uma capellinha e poucas casas.

JOÃO DO SOCCA (S.) Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do Carangola, perto do arraial de Tombos. Recebe aguas dos corregos Batatal, Santa Barbara, Pedra Dourada, Bica, Cedro, Babylonia, Cambuta, Alfaiate e Padre. Tambem escrevem simplesmente S. João. Vai desaguar no dist. de Tombos com o nome de S. João do Batatal, sendo mais volumoso que este.

JOÃO GAMELLA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no canal de S. Gonçalo, em frente á Pelotas.

JOÃO GRANDE. Serra do Estado de Sergipe, do lado occidental.

JOÃO JACINTHO. Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. G. do Sul.

JOÃO LEITE. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas e mun. do Livramento.

JOÃO-MIRIM (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Ijuhy-Mirim, trib. do Ijuhy-Grande.

JOÃO PADRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Pelotas, trib. do rio S. Gonçalo.

JOÃO PINTO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

JOÃO PINTO. Morro do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itabira.

JOÃO RIBEIRO. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Nazareth e Valença.

JOÃO VAZ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

JOÃO VELHO. Lavra aurifera no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes.

JOAQUIM (S.). Subprefeitura da com. de Chaves, no Estado do Pará. Limita com o mun. de Afluá.

JOAQUIM (S.). Log. no mun. de Santarem Novo do Estado do Pará, com uma esch., creada pelo Dec. n. 392 de 29 de dezembro de 1896.

JOAQUIM (S.). Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Piuma.

JOAQUIM (S.). Bairro do mun. do E. Santo de Batataes, no Estado de S. Paulo.

JOAQUIM (S.). Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante, sobre o ribeirão de seu nome.

JOAQUIM (S.). Ilha no rio Branco, afl. do Negro, no Estado do Amazonas.

JOAQUIM (S..) Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

JOAQUIM (S.). Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Cavalcante e desagua no rio Preto. Recebe o Burity do Cemiterio.

JOAQUIM BUENO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú.

JOAQUIM IGNACIO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Limeira.

JOAQUIM PEDRO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jaboticabal e desegua no rio Turvo.

JOAQUIM PINTO Rio do Estado de Sergipe, aff. do Japaratuba.

JOASEIRO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

JOAZ. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Crato.

JOEBA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Anchieta.

JOEIRAMA DE FÒRA. Rio do Estado da Bahia. a 62 kils. distante de Caravellas, na E. de Ferro deste nome. Tambem escrevem Juerana.

JOEIRAMA DO MATTO. Rio do Estado da Bahia, a 57 ks. 600 m. distante de Caravellas, na E. de F. deste nome.

JOGO DA BOLA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina.

JORDÃO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha e nucleo Jordão da colonia Nova desagua na margem dir. do Mãi Luzia.

JORDÃO. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo do Rozario.

JORGE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da lagôa de Itapeva.

JORGE (S.). Colonia do Estado da Bahia, na com. de Ilhéos, com eschola.

JORGE (S.). Ilha no rio Tapajoz, proxima á cachoeira do Mangabal Grande.

JORGE RADEMAKER. Passou assim a denominar-se a parada no kil. 139 da E. F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo, entre Volta Redonda e Pinheiro.

JOROCA. Uma das circumscripções em que o Dec. n. 242 de 10 de outubro de 1896 dividiu a com. de Cametá, no Estado do Pará. Tem por limite do rio Aruahú ou Arauahú até o igarapé Acajuhy, margem esq. do rio Tocantins, comprehendendo as ilhas fronteiras: Araranim, Suracá, Pitiú, Poção, Paquetá, Pau-tinga, Curupitanga, Joroca Grande e Pequena, Caquena, Tangará, Genipapo, Ovidio, Paticahú, Jatuaia, Corrêa e logar Janua Cœli.

JOROCA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

JOSAPHAT. Arroio do Estado do R. G, do Sul, desegua no Tres Forquilhas, trib. da lagôa de Itapeva.

JOSÉ (S.). Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, que fica no rio Parnahyba.

JOSÉ (S.). Suburbio da cidade do Piranga, no Estado de Minas Geraes.

JOSÉ (S.). Log. do Estado Minas Geraes, no dist. de Santa Rita do Sapucahy.

JOSÉ (S.). Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Ambahy e Dr. Carlos Sampaio.

JOSÉ (S.). Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

JOSÉ (S.). Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. da Sapucaia e desagua á dir. do rio Parahyba. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil no kil. 226,840^{m}.

JOSÉ (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Santa Cruz, trib. do rio Taquary.

JOSÉ (S.). Arroio do Estado R. G. do Sul, affl. esq. do rio Cahy.

JOSÉ (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Uruguay entre os arroios Soccorro e Paredão.

JOSÉ (S.). Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

JOSÉ ALBINO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de Jaboticabal.

JOSÉ ALVES. Bairro do mun. do Teeté e Estado de S. Paulo, com eschola.

JOSÉ BENTO Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

JOSÉ BULHÕES. Estação da E. de F. Rio do Ouro, entre as estações da Figueira e da Cachoeira.

JOSÉ CANDIDO Corrego atravessado pela E. de F. Mogyana, no Ramal de Caldas, no kil. 70.

JOSÉ DA COSTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua pela margem de oeste na lagôa do Alhardão.

JOSÉ DAS ABOBORAS (S.). Log. no dist. de Sete Cachoeiras, mun. de Ferros e Estado de Minas Geraes, com uma esch. municipal.

JOSÉ DE SOUSA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa Barris.

JOSÉ DO CUBAS. Log. do Estado Minas Geraes, no dist. de Sete Cachoeiras e mun. de Ferros, com uma esch. municipal.

JOSÉ DO PARAISO (S.). Bairro do mun. do Jaboticabal e Estado de S. Paulo.

JOSÉ FELIX. Bairro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sete Lagôas, com uma capellinha de Sant'Anna, á margem da lagôa do seu nome.

JOSÉ FRANCISCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão das Vaccas, trib. do rio Grande.

JOSÉ FRAUSINO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Batatães que o é do Sapucahy.

JOSÉ GOMES. Log. do Estado da Bahia, no dist. de N. S. dos Prazeres e termo de Entre Rios.

JOSÉ GOMES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão da Agua Limpa, trib. do rio Elvas.

JOSÉ HENRIQUES. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Parahyba.

JOSÉ JORGE. Ilha do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José d'Além Parahyba. Denomina-se hoje Luiz Cerqueira.

JOSÉ MULATO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

JOSEPHA GOMES. Lagôa do Estado de Goyaz, no mun. da Formosa atravessada pelo rio Preto.

JOSEPHINA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Cachorros, trib. do arroio dos Ratos.

JOSÉ VIEIRA. Nome que dei á catadupa formada pelo rio Paquequer, em suas cabeceiras e logo depois da Bôa Vista, no logar em que se desce para Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro; ha ahi uma ponte. Dei esse nome em honra ao Sr. José Augusto Vieira, que tantos serviços bons prestou áquella cidade.

JUAPERICA. Furo no Estado do Pará, no mun. de Baião.

JUCA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Tainhas, trib. do Taquary.

JUCARIPY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Santa Barbara, que o é do Piratiny e este do Uruguay.

JUDEUS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, trib. do rio Todos os Santos.

JUHY. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Roque. Fórma o Araçariquama, trib. do Tieté.

JUIÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Breves.

JULIA (Santa). Uma das circumscripções da com. de Affuá, no Estado do Pará. Tem por limites as ilhas Jurupary, Maruim-grande, Nova, Nova Terra, Terra Nova, Nova Guyanna, Santa Cruz, Gogó, Santa Rosa, Novo Horizonte, Juncaes, Cotias e S. Bernardo.

JULIA (Santa). Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Thereza.

JULIANA. Ilha e furo do Estado do Pará, no mun. de Breves.

JULIANA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de seu nome e desagua na margem esq. do rio Quebra-anzol.

JULIÃO (S.). Corrego do Estado de Goyaz, aff. dir. do rio do Braço, trib. do Verissimo.

JULIÕES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapira.

JUMA. Furo no mun. de Itacoatiara e Estado do Amazonas.

JUMATEUA. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção de Curuçambaba e com. de Cametá.

JUNCÁES. Ilha do Estado do Pará, nas divisas da circumscripção de Santa Julia e com. de Affuá.

JUNCAL. Bairro do dist. de Santa Rita da Extrema e Estado de Minas Geraes.

JUNCO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

JUNDIÁ. Log. do Estado de Pernambuco no dist. da Vicencia.

JUNDIAHY. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

JUNDIAHY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Thomazinho e desagua na margem esq. do rio das Cinzas.

JUNDIUVIRA. Bairro do mun. do Parnahyba e Estado de S. Paulo.

JUNQUEIRO. Corrego atravessado pela E. de F. Mogyana, Ramal de Caldas, no kil 60.

JUQUERY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no Uruguay entre as ilhas Santa Barbara e Vargas.

JUQUERY-MIRIM. Lago do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

JUQUERY-MIRIM. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

JURAPÉ. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Morretes.

JURAQUERA. Ilha do Estado do Pará. na circumscripção de Curuçambaba e com. de Cametá.

JUREMA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

JUREMAL. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

JURÚ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

JURUATÉ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

JURUENINHA. Braço oriental do rio Juruena, no Estado de Matto Grosso.

JURUMIRIM. Estação da E. de F. Sorocabana, no mun. do Tieté e Estado de S. Paulo, entre Cerquilho e Laranjal.

JURUMIRIM. Cachoeira no rio Paranapanema, a 517 metros de altura.

JURÚMIRIM. Cachoeira no rio Tieté, na fazenda do Jurúmirim, pertencente a Philippe Leite, acima do Salto de Itú,

JURUPARY. Rio do Estado do Pará, na com. de Mazagão.

JURUPARYTEUA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Mtrandeua, no dist. de Itapecurú. Encontrei tambem escripto Juruparyteua e Jurupateua.

JUSSARA. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do Camaragibe.

JUSSARY. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do Maecurú (H. Smith),

K

KAGADOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns.

KAGADOS. Rio do Estado do Paraná, banha a colonia do Jatahy e desagua na margem esq. do Tibagy.

KANTENBACH. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy.

KELRÚ (Santa). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Itapecurú-mirim, com eschola.

KOCH. Arroio do Estado do R. G, do Sul, aff. dir do rio dos Sinos. Recebe Friedcrich.

KUNTZER. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o nucleo Belluno da colonia Nova Veneza e desagua na margem esq. do Fiorita, trib. do Mai Luzia.

L

LABATÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do ribeirão do Amparo, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

LAÇOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

LADINO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Grande, na bocca do sacco da Mangueira.

LADRÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao Norte.

LAGARTO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no littoral da bahia de Guanabara, proximo á barra do rio Estrella.

LAGARTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Bananal, que o é do rio Preto.

LAGARTO. Lago do Estado do Amazonas, na ilha Sopéa e mun. de Codajaz.

LAGE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no Bananal e mun. de Magé.

LAGE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da cidade da Sapucaia, com uma esch. municipal.

LAGE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

LAGE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras, a 9 kils. distante de Ponte Nova, a cujo dist. pertence.

LAGE. Bairro no dist. de Alagôa e mun. de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes.

LAGE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, no Sodré.

LAGE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Belmonte, trib. do Muriahé.

LAGE. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce da serra Leopoldina, banha o mun. de Cataguazes e desagua na margem esq. do rio Pomba perto e acima da foz do Kagado.

LAGE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Verde, trib. do Sapucahy.

LAGE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio das Arêas, trib. do Curumbá, proximo as cabeceiras desse rio.

LAGE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Ponte Alta, trib. do rio das Arêas, que o é do Corumbá.

LAGE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

LAGEADINHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Bôa Vista das Pedras, com duas eschs., creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

LAGEADINHO. Log. do Estado do Paraná, na com. do Tibagy.

LAGEADINHO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-assú.

LAGEADINHO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Tibagy, entre o Pinheiro Secco e o Antas.

LAGEADINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio da Ilha, que o é do rio dos Sinos.

LAGEADO. Chamam-se assim no paiz ás vertentes que correm sobre fundo de pedra ou lages.

LAGEADO. Dist. policial creado em 12 de novembro de 1896, no mun. da capital do Estado de S. Paulo.

LAGEADO. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo

LAGEADO. Bairro do mun. de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

LAGEADO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Serro Azul.

LAGEADO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Atibaia.

LAGEADO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-assú.

LAGEADO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Sorocaba e desagua na margem esq. do rio deste nome acima da foz do Cubatão.

LAGEADO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Dous Corregos e desagua no rio do Peixe, trib. do Jahú.

LAGEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy, entre o Dous Irmãos e o Ingahy.

LAGEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia dos Conventos e desagua no rio Taquary.

LAGEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do braço meridional que fórma o arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos. Recebe á esq. o Derrubada e o Sanga Funda e á dir. o arroio do Meio.

LAGEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jacuhy, abaixo do Diogo Trilha.

LAGEADO. Corrego aff. da margem esq. do rio Sapucahy-mirim; corre proximo ás divisas dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo.

LAGEADO. Corrego de Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Samambaia, trib. do S. Marcos. E' tambem denominado Prata.

LAGEADO DA ANTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Pardo entre o Lageado das Pederneiras e o do Cadeado.

LAGEADO DAS BRANCAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Nhumcorá ou Inhacorá, trib. do rio Uruguay.

LAGEADO DA SERRINHA. No Estado do R. G. do Sul. Segundo alguns vai desaguar no arroio Jacuhysinho, segundo outros é aff. da margem esq. do rio Jacuhy. Recebe á esq. o arroio Despraiado.

LAGEADO DA TRIANGULAÇÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo.

LAGEADO DE PEDERNEIRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Pardo.

LAGEADO DO BERIBA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Pardo entre o Lageado do Cadeado e o arroio do Quilombo.

LAGEADO DO CADEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Pardo entre o Lageado da Anta e o do Beriba.

LAGEADO DO CAMPO. No Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do arroio Jacuhysinho.

LAGEADO DO CHAPÉU. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Lageado Grande, trib. do rio Taquary.

LAGEADO DO LAGOÃO. No Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jacuhy.

LAGEADO DO PINTADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se com o arroio Pinhal e juntos vão desaguar na margem dir. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo.

LAGEADO DO POÇO FUNDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Mundo Novo.

LAGEADO DO POTREIRO GRANDE. Corre ao N. da cidade de Santa Cruz e desagua na margem esq. do rio Pardinho, no Estado do R. G. do Sul.

LAGEADO DO SOBRADINHO. No Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Jacuhy.

LAGEADO DO TIGRE. No Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Pardinho.

LAGEADO DO TIGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Cruz Alta e desagua no Lagoão, aff. do Jacuhy Grande.

LAGEADO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-grande, trib. do Uruguay.

LAGEADO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Pardinho, trib. do rio Pardo. Recebe o Moinho.

LAGEADO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary. Recebe o Lagoão.

LAGEADO GRANDE. Arroio consideravel, aff. dir. do rio da Varzea, trib. do Uruguay, no Estado do R. G. do Sul.

LAGEADO PINTADO. Corrego do Estado de S. Paulo, nas divisas do mun. do Mattão.

LAGEADO RASO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

LAGEDO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Baixa Grande. Orago Santa Luzia.

LAGES. Pequeno rio do Estado da Bahia, banha a pov. Wagner e desagua no rio Utinga.

LAGES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. da Cotia.

LAGES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Cipó pela margem esq. no dist. de Trahira.

LAGES, Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Cachoeira, que é trib. do Taboca e este do rio Urucuia. Em algumus *cartas* figura correndo em territorio goyano (Vide *Planta* da commissão de estudos da nova capital da União pelo Dr. Cruls. 1896).

LAGES. Corrego do Estado de Goyaz aff. do ribeirão Belchior, que o é do Descoberto.

LAGINHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapeo e desagua no Riachão de Utinga.

LAGO. Log. do Estado de Goyaz, na com. de Bôa Vista de Tocantins.

LAGO. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Maracá. Recebe o rio Branco e os igarapés Periquitateua e Cunhahy.

LAGÔA. Bairro do mun. da Redempção e Estado de S. Paulo.

LAGÔA. Log. do Estado do Paraná, proximo a Iratim, na com. de Ponta Grossa.

LAGÔA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

LAGÔA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce em terrenos da fazenda do mesmo nome e desagua na margem dir. do rio Jacré, trib. do rio Grande.

LAGÔA. Ribeirão do Estada de Minas Geraes, aff. do rio Bananal, que o é do rio Preto.

LAGÔA ALTA. Log. do Estado de S. Paulo, entre Belem do Descalvado e S. Carlos do Pinhal, banhado pelo ribeirão das Araras.

LAGÔA BELLA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce junto á Nova Trento e desagua na margem esq. do rio Taquary.

LAGÔA BONITA. Bairro no mun. de Mogy-mirim e Estado de S. Paulo.

LAGÔA DA MATTA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

LAGÔA DE BAIXO. Lagôa do Estado do E. Santo, no mun. do Riacho.

LAGÔA DE JUTURNAHYBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Capivary, á margem da lagôa de seu nome, com eschola.

LAGÔA DE PEDRAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Guarany.

LAGÔA DO CARNEIRO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao poente.

LAGÔA DO CARRO. Vide Alagôa do Carro.

LAGÔA DO LIMA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

LAGÔA DO PADRE. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra dos Dous Irmãos, banha a com. do Remanso e desagua no S. Francisco 12 kils. abaixo de Pilão Arcado, após um curso de mais de 240 kils. E' notavel pela fertilidade de suas margens e seus riquissimos brejos.

LAGÔA DOS CAVALLOS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

LAGÔA DOS CURRAES. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

LAGÔA DOS GATOS. Dist. do Estado de Pernambuco. fEm virtude do art. II da Lei n. 704 de 2 de junho de 1866, ormou com o dist. de Panellas uma freg. com esta invocação. Foi incorporado ao termo de Caruarú pela Lei Prov. n. 882 de 23 de junho de 1869. A Lei n. 20 de 24 de março de 1897, elevou-o á categoria de villa, transferindo para ella a séde do mun. de Panellas.

LAGÔA DOS MARTINS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piumhy, com uma esch. municipal.

LAGÔA DOS VEADOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Jequitibá e mun. de Sete Lagôas.

LAGÔA DOS VELHOS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no termo de Santa Cruz.

LAGÔA DO TAVARES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia do Rio das Velhas.

LAGÔA GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Norte, entre os muns. de Santo Antonio e Goyaninha.

LAGÔA GRANDE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

LAGÔA GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Faxina, com eschola.

LAGOÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Diogo Trilha, trib. do Jacuhy.

LAGOÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do Lageado Grande. trib. do rio das Antas.

LAGOÃO. Corrego do Estado de Goyaz, affl. do rio dos Patos. Recebe, o Supesal e o Sapê.

LAGÔA PRETA. Corrego affl. do rio Santo Antonio. E' um filete de agua. Alguns o denominam Agua Preta.

LAGÔA SECCA. Log. do Estado de S. Paulo, na cidade da Bocaina. Ahi existe uma lagôa que não tem agua durante a sêcca.

LAGÔA SECCA. Bairro na cidade de Sabará, no Estado de Minas Geraes.

LAGÔA SECCA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Brotas e desagua na margem dir. do Jacaré-pipira-mirim. Pouco antes de sua foz forma um salto e divide-se em dous braços.

LAGÔA SECCA. Vide Alagôa Secca.

LAGÔA SUJA. Log. do Estado do Paraná, no termo de Campo Largo.

LAGOINHA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Pará-curú, com uma esch. publica creada pela Lei n. 404 de 27 de setembro de 1897.

LAGOINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Rodeio e mun. de Vassouras, com uma esch. municipal.

LAGOINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Taboleiro Grande e mun. de Sete Lagôas.

LAGOINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no Sant'Anna.

LAGOINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Verde, pouco abaixo da foz do ribeirão de Pouso Alto.

LAGOINHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Patos. Recebe o corrego da Samambaia.

LAGOINHAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo, com eschola.

LAGO VERMELHO. Pov. do Estado do Pará, á margem do Tocantins, em um barranco de cerca de 30 metros de altura, com degráos escavados na propria terra. E' o ancoradouro obrigado das embarcações que sobem ou descem o rio.

LAGO VERMELHO. Morro do Estado do Pará. a mais de 30 kils. do lago do seu nome. Depois da descoberta dos *campos geraes* da margem esq. do Tocantins, chegando a esse pico, os audaciosos exploradores em 25 de dezembro de 1895, deram-lhe o nome de morro do Nascimento. Alguns o denominam Lauro Sodré.

LAGUARDYA. Rio do Estado do Espirito Santo, aff. do Iconha, no mun. de Piuma.

LAGUNA. Lagôa do Estado de Santa Catharina, no mun. do seu nome, dividida em tres: Cidade, Villa Nova e Imaruhy. Tem uma extensão de sete leguas quadradas.

LAMA. Rio do Estado da Bahia, entre Maragogipe e Nazareth.

LAMA. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

LAMARAO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Jardim, que é trib. do rio Preto.

LAMBARY. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Bebedouro.

LAMBARY. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guararema.

LAMBARY. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Verde, que o é do rio Pardo.

LAMBARY. Rio do Estado do Paraná. aff. dir. do Tibagy, entre o Lageado Liso e o Esperança.

LAMBARY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas, depois Taquary.

LAMBARY. Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivara, trib. do Pomba.

LAMBARY. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão, proximo ás cabeceiras. Recebe o Paina.

LAMBARY. Corrrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Siqueira, que o é do rio Verissimo.

LAMEGO. Lavra aurifera no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes.

LAMEIRÃO. Ilha no mun. do Remanso e Estado da Bahia.

LAMEIRÃO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Mulungú.

LAMEIRO. Rio do Estado do Ceará, no mun. do Crato. Nasce da serra do Araripe.

LAMIM. Insignificante arroio ao S. do promontorio em que assenta a capital do Estado do R. G. do Sul. Tambem escrevem Lamy.

LAMINS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Verde. E' tambem denominado Tapera.

LANDI. Corego do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional.

LAPA. Estação da E. de F. Ingleza de S. Paulo a Jundiahy, entre as estações de Perituba e Agua Branca.

LAPA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itambé. Tem uma caverna á bocca da estrada.

LAPA. Ribeirão affl. do Salto, que separa os Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo.

LAPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão Sant'Anna, affl. do rio Todos os Santos.

LAPINHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Gaspar Soares.

LAPINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Sant'Anna, que o é do Todos os Santos; no mun. de Theophilo Ottoni.

LARANJAL. Pov. do Estado de S. Paulo, na com. do Tieté. Foi elevada á dist. pela Lei estadoal n. 460 de 30 de novembro 1896. Tem escholas.

LARANJAL. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

LARANJEIRA DO COSME. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. José de Mipibú.

LARANJEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto do Rio Doce.

LARANJEIRAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto do Rio Doce.

LARANJEIRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. de Sorocá-mirim, depois Sorocaba.

LARANJEIRAS. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, affl. da margem esq. do rio Jacuhy abaixo da foz do Pequiry.

LARANJEIRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto do Rio Doce. Banha as povs. Conceição e Papagaio e recebe ao desaguar no Chopotó o nome de Papagaio.

LARANJITO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do rio Uruguay.

LAURIANO. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Taruman e mun. da capital.

LAURO SODRÉ. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Curuçá, creada pela Lei n. 422 de 16 de maio de 1896 e installada a 16 de novembro do mesmo anno. Vide Flôr da Bôa Vista. Ao N. corre-lhe o igarapé Igacaba; a O. confina com o mun. de S. Caetano de Odivellas pelo rio Mocajuba, e ao S. com o colonia Castanhal.

LAURO SODRÉ. Estação da E. F. de Bragança, no Estado do Pará.

LAVA-PÉS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende, com eschola.

LAVA-PÉS. Log. do Estado de S. Paulo, na cidade de Pindamonhangaba, com uma capellinha de Santa Cruz.

LAVA-PÉS. Bairros do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos. Ha dous, um denominado Lava-pés de Cima e outro Lava-pés de Baixo.

LAVA-PÉS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de S. José do Paraiso.

LAVA-PÉS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy. Desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul, entre os ribeirões Botafogo e Fazenda Velha.

LAVA-PÉS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do Soberbo, mais tarde Guapy. E' assim denominado porque as pessôas que dirigiam-se outr'ora á capellinha da Conceição do Soberbo costumavam nelle a lavar os pés, sujos pela lama da estrada, e, limpos, poderem entrar na capellinha.

LAVA-PÉS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Pindamonhangaba e desagua no rio Parahyba do Sul.

LAVA-PÉS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce em terras de Veiga Russo dentro da cidade de Botucatú e une-se com o Tanquinho. Depois de sua juncção toma o nome de Lageado com o qual vai desaguar no Capivara. Tem duas pontes de madeira, uma que liga o Bairro Alto á cidade e outra que liga o bairro da Bôa Vista.

LAVA-PÉS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Itapyra e desagua no ribeirão da Penha.

LAVA-PÉS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na cidade de Bragança. Forma com o corrego Tanque do Meio o Uberaba, trib. do *Jaguary*. Recebe o Inhauma.

LAVA-PÉS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade do Bananal e desagua no rio deste nome.

LAVA-PÉS. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de N. S. de Oliveira do Itambé e desagua no rio Itambé.

LAVAREJO OU LAVAEJO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serrinha de S. Thomé, tendo cabeceiras tambem na serra de S. Thomé das Lettras, corre depois em um valle comprehendido entre as serras de S. Thomé das Lettras e Bella Cruz, e desagua na margem esq. do rio Angahy, tendo uma direcção approximada de S. a N.

LAVRA. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Sabará.

LAVRA. Lagôa no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes.

LAVRADOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do Santa Maria, trib. do rio dos Sinos.

LAVRA GRANDE. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

LAVRAS. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre Paraopeba e Congonhal. Foi aberta ao trafego provisorio em abril de 1895.

LAVRINHA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

LAVRINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, proximo ás divisas com o Estado de S. Paulo. Vai para o ribeirão dos Tatús.

LAVRINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, desce da serra do seu nome, toma para NO e depois de receber o corrego do Barreiro desagua na margem dir. do rio Jacaré, trib. do rio Grande.

LAVRINHAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

LAVRINHAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha a cidade de Cantagallo e desagua no rio Negro.

LAVRINHAS DO ITATIAIUSSÚ. Log. no Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Fim.

LEANDRO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. da Barra de Corda com eschola.

LEANDRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy, com eschola.

LEANDRO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Gurupá. E' um braço do rio Baquiá.

LEÃO Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do Vieira, que o é do rio Taquary ou das Antas.

LEÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. da margem esq. do Cerquinhas, affl. do Pelotas. Ha um outro arroio do mesmo nome, affl. esq. do Bandeirinha, trib. de Pelotas.

LEÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Pelotas (Uruguay) proximo á foz do Soccorro.

LEÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia Antonio Prado e desagua na margem dir. do rio das Antas.

LEITE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottoni e desagua no ribeirão S. Paulo, aff. do rio Todos os Santos.

LEMES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Dous Corregos e desagua no rio Jahú.

LENHITO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

LEOFFELSCHEID. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Palhoça.

LEOPOLDINA. Colonia do Estado da Bahia, na com. de Caravellas, com eschola.

LETTREIRO. Capella no mun. de Avaré e Estado de S. Paulo.

LIBERDADE. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo, com duas eschs. creadas pela Lei n. 534 de 12 de julho de 1898.

LIBERDADE. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, no Districto Federal, entre Praia Pequena e Botafogo.

LIBERDADE. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. da Piedade da Boa Esperança.

LIBORIO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Itamarandiba, na estrada de Minas Novas a S. João Baptista. Ha ahi uma ponte.

LIMÃO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

LIMA RICO. Log. no mun de Bragança e Estado de São Paulo.

LIMAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

LIMEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Ibicuhy entre os arroios Sobradinho e Pitangueiras acima da foz da rio Santa Maria e abaixo da do Toropy. E' atravessado pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

LIMEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

LIMOEIRO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, nas fraldas da serra dos Orgãos, na Raiz da Serra. Tem umas 100 casas e uns 400 habs. E' banhada pelo ribeirão do seu nome.

LIMOEIRO. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo, com escholas.

LIMOEIRO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Ramal de S. Paulo, entre as estações de S. José dos Campos e Jacarehy, distante 396^{k}, 600 da Capital Federal. Fica a 560^{m}, 870 de altura acima do nivel do mar.

LIMOEIRO. Serra do Estado do Espirito Santo, entre o mun. de Santa Thereza e o do Guandú.

LIMOEIRO. Rio do Estado de Sergipe, aff, do Siriry.

LIMOEIRO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha a pov. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Soberbo, mais tarde Guapy. Nasce em terras de José Lopes.

LIMOEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes; vai para o rio Jacaré trib. do rio Grande.

LIMÕES. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Guanabara, defronte da foz do rio Piranga.

LIMPO GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no dist. de S. Bento e mun. de Nova Cruz.

LINDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Botucarahy.

LIVRAMENTO. Log. do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista.

LIVRAMENTO. Estação da E. de F. do Rio Doce, no dist. do seu nome e Estado de Minas Geraes. Serve aos dists. do Livramento, Mercês do Pomba, S. Manoel, Taboleiro, Bom Fim, etc. Seus principaes productos de exportação consistem em café, aguardente, toucinho e queijos.

LIZALDO. Serra do Estado de Minas Geraes, entre a cidade de Santa Luzia do Carangola e o pequeno pov. Maranhão, ou antes, entre aquella cidade e a cachoeira do Boi, barra do rio Maranhão, e divide vertentes do rio Carangola.

LOANDA. Bairro do mun. do Alemquer, no Estado do Pará, com eschola.

LOBO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira, com uma capella de Santo Antonio.

LOPES. Bairro do mun. da Limeira, no Estado de S. Paulo.

LOPES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itatiba, com eschola.

LOPES. Morro do Estado de S. Paulo, na cidade de Queluz, á margem esq. do rio Parahyba. Ahi morou em tempos idos um fazendeiro Lopes.

LOPES. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Rio Curumú e mun. de Breves, na foz do rio Ituquara.

LOPES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Gamarrinho ou Itapeva, que o é do ribeirão do Francez, que o é do rio Ayuruoca.

LOURENCINHO (S.). Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao Norte.

LOURENÇO (S.). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Natividade do Carangola e mun. de Itaperuna, com eschola.

LOURENÇO (S.). Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

LOURENÇO (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Santa Barbara, trib. do rio Vaccacahy.

LOURENÇO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Verde, trib. do Sapucahy. E' tambem denominado Vianna.

LOURENÇO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Preto, aff. do Parahybuna perto das Tres Barras.

LUCAS. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Serra Negra, a N. O.

LUCAS (S.). Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

LUCAS (S.). Ilhas (2) do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy. Ha no mesmo rio uma outra ilha denominada S. Lucas Grande.

LUCAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Atibaia. E' tambem denominado Folha Larga.

LUCAS (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Ibicuhy logo acima da foz do rio Toropy.

LUCAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do Parahyba entre Teixeira Soares e Conceição. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil no kil. 246,255^{m}.

LUCENA. Colonia do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

LUCIA (Santa). Pov. do Estado do E. Santo, a 12 kils. da villa de Santa Thereza, a cujo mun. pertence.

LUCIA (Santa). Rio do Estado do E. Santo, banha o mun. de Santa Thereza e desagua na margem esq. do rio Timbuhy.

LUCIANO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Liga-se com a lagôa Fria (lagôa do Tatú) e por meio do canal do Estreito a lagôa da Ribeira. Nella vão desaguar o rio das Canôas e o corrego do Mestre.

LUIZA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Faxinal, trib. do Jacuhy.

LUIZA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Ferromeco, trib. do Cahy.

LUIZ ANTONIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Carmo e mun. de Itabira.

LUIZ ANTONIO. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

LUIZ CERQUEIRA. Ilha no rio Parahyba do Sul, mun. de S. José de Alem Parahyba e Estado de Minas Geraes, ligada áquella cidade por uma ponte. E' de propriedade da municipalidade. Era antigamente denominada José Jorge.

LUIZ DE PORUNÃ (S.). Serra do Estado do Paraná, no mun. da Palmeira.

LUIZ DOMINGUES. Parada na E. de F. de Caxias a S. José de Cajaseiras, no Estado do Maranhão, no kil. 69.000.

LUIZ GONZAGA (S.). Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra. Diocese de Petropolis. Tem duas eschls. publicas.

LUIZ GONZAGA. Estação da Companhia Itatibense, no Estado de S. Paulo, entre Louveira e Tapera Grande.

LUIZ MIRANDA (Dr.). Estação da E. de F. Ramal Dumont, no Estado de S. Paulo, entre Dumont e Guimarães.

LUIZ PEREIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras e mun. de Curvello.

LUIZ PINTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

LUPOS. Um dos quarteirões em que se divide a villa do Tibagy, no Estado do Paraná.

LUSTOSA. Nome de uma usina no dist. da Barra da Jangada do mun. de Quipapá e Estado de Pernambuco. Pertence á Companhia Florestal Agricola.

LUZ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no dist. de Congonhas e mun. da Conceição.

LUZIA (Santa). Ilha do Estado do Rio Grande do Sul, no rio Uruguay, entre S. Borja e Itaquy.

LUZIA (Santa). Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo, a um kil. da cidade, com capella.

LUZIA (Santa). Bairro do mun. de Taubaté. no Estado de S. Paulo, a 24 kils. da cidade, com capella e cemiterio.

LUZIA DO ENGENHO (Santa). Log. do Estado do Pará, no mun. de Curuçá.

LUZITANO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta. E' tambem denominado Carito.

LYDIA (Santa). Log. do Estado de S. Paulo, na com. da Serra Negra.

M

MACACHEIRA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Oriximina, á margem dir. do rio Trombetas.

MACACO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Dôres de Macabú e mun. de Campos, com uma esch. publica.

MACACO. Rio do Estado da Bahia, a 9 kils. 200 metros distante de Caravellas, na estrada de ferro deste nome.

MACACO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Paraiso.

MACACO. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo do Rosario.

MACACOS. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Curraes Novos.

MACACOS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguahy, com duas eschs. publs.

MACACOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

MACACOS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

MACACOS. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Verde, que o é do Pardo, no mun. de S. José do Rio Pardo.

MACACOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. dir. do rio Cahy.

MACACOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio da Varzea, trib. do Uruguay.

MACACOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes aff. da margem esq. do rio Turvo Grande. Nasce na serra do Barulho.

MACAHAN. Rio do Estado do Amazonas, na sub-prefeitura do rio Purús.

MACAHÉ A CAMPOS. E. de F. do Estado do Rio de Janeiro. Com um desenvolvimento de 95m,5 esta importante viaferrea serve de escoadouro á enorme producção dos muns. de Macahé, Campos, Santa Maria Magdalena, S. Fidelix, Santo Antonio de Padua, Itaperuna, Alto Itabapoana e regiões dos Estados de Minas Geraes e E. Santo, servidas pela linha de Santa Luzia do Carangola e seus ramaes.

MACAHUBAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

MACAHUBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Caeté, a margem do rio das Velhas. Ahi fica um importante estabelecimento de freiras e recolhidas, com collegio para meninas.

MACAIA. Serra do Estado de Minas Geraas, a E. da cidade de Lavras.

MACAMBIRA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

MACAMBIRA. Ipoeira no mun. do Remanso e Estado da Bahia.

MACAQUINHO. Garganta no mun. de Ayuruoca e Estado de Minas Geraes, na E. de F. Sapucahy, no trecho de Pacau a Baependy, na altitude de 1.124m,450 sobre o nivel do mar.

MACAQUINHO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú.

MACAVAL. Rio do Estado de Matto Gross, affl. dir. do rio Preguiça, que desagua no braço mais oriental do rio Juruena, no dist. da Guia.

MACEDO. Log. do Estado de Goyaz, a 30 kils. do arraial de Anicuns.

MACEDO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio Dourado, que o é do rio Grande.

MACHADINHO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Pirahy.

MACHADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro. no mun. de S. Francisco de Paula.

MACHADO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá, no rio Japihim.

MACHADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na base N, da serra das Asperezas, banha o mun. de Piratiny e desagua no Piratiny-chico. E' tambem denominado Corrêas.

MACHADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vai para o ribeirão do Corrego Alegre. Recebe o corrego do Ouro Falla e fica proximo ás divisas com o Estado de S. Paulo.

MACHADO. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. esq. do Bananal, trib. do ribeirão da Cayana, que o é do rio Carangola.

MACHADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Sylvestre, trib. esq. do rio Grande.

MACUCO. Bairro de mun. de Taubaté e Estado de São Paulo.

MACUCO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, desagua na margem dir. do rio Preto, trib. do Parahybuna, abaixo da estação de Santa Delphina.

MACUCO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Alegre, no mun. do Diamantino.

MACUCO DO IMBÊ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

MACUCOS. Bairro do mun. de Itapira, no Estado de São Paulo.

MACUHAN. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea. Desagua no rio Suruiny, aff. do Purús. Tambem escrevem *Macuão*.

MACURYBA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, á margem dir. do rio Purús.

MADEIRA. Serra do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

MADRE DE DEUS. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de S. Francisco.

MADRESILVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema.

MADRUGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Theresopolis.

MÃE CATHARINA. Morro no mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, proximo ao do Vira Mulambo.

MÃE D'AGUA. Nome com que nasce o ribeirão das Bicas, aff. do rio Sapucahy. Recebe pela dir. o Pausinho. (Gabriel Côrtes). Fica no Estado de Minas Geraes.

MÃE DOS HOMENS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Jaguary. E' tambem denominado Macaco Branco.

MÃE MARIA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

MAGALHÃES. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. Gonçalo.

MAGARARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do rio Capivary, trib. do Verde.

MAGDALENA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do Campo Alegre e vai desaguar na margem dir. do rio Preto, affl. do Parahybuna, pouco acima da cidade do Rio Preto.

MAGDALENA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem esq. do Caioaba, perto da estação da Raiz da Serra.

MAGDALENA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Botucatú e desagua no rio Pardo.

MAGOARY. Braço do rio Caraparú, no mun. da capital do Estado do Pará.

MAIA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, no rio Purús.

MAIA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

MAIAHUATÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-mirim; com eschola.

MAIAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Inhauma.

MAICURÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Monte Alegre e entra no lago deste nome. Recebe o Paituna tambem escrevem *Maecurú*.

MAINA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a colonia Nova Veneza e desagua no Sangão.

MALEMBÁ. Morro do Estado do Espirito Santo, na ilha da Victoria, á margem esq. do rio Maruhype.

MALHADOR. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Riachuelo. Fica a tres kils. da cidade. Os habs. vivem da lavoura. E' pouco importante. (Silva Lisboa. Chorogr. de Sergipe, pag 158).

MALHADOR. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Capivara.

MALOCA. Ilha no alto Tapajoz, na extremidade S. da praia das Onças. Ahi os Mundurucús exploram seringaes.

MALTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Lourenço Velho, trib. do Sapucahy.

MAMANGABA. Arroio do Estado do Paraná, aff. do Chupador, no mun. do Ipiranga.

MAMBUAHY. Ilha e igarapé do Estado do Pará. O igarapé desagua na margem esq. do rio Tapajoz.

MAMBUAHYSINHO. Igarapé que desagua na margem esq. do Tapajoz, proximo á cachoeira do Mergulhão. E' muito rico em borracha.

MAMEDE (S.). Rio que desagua no Preto, mais tarde Itabapoana.

MAMONAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Catony e desagua no rio Verde Grande, nas divisas do mun. de Montes Claros.

MANAQUIRY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manacapurú. Recebe o Uirauara e o Miruaoú.

MANAÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Jauapery, no mun. de Moura.

MANDACARÚ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do rio deste nome, perto da foz.

MANDAGUAHY. Bairro no mun. do Jahú e Estado de S. Paulo.

MANDAGUAHY. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Jahú e desagua no ribeirão Pouso Alegre, aff. do Jahú.

MANDAQUI. Estação do Tramway da Cantareira, no Estado de S. Paulo, entre Tremembé e Tamandoatchy.

MANDASAIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Ijuhy-grande.

MANDEMBO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Bebedouro.

MANDINGA. Morro ao N. do dist. da União, pertencente ao mun. de Barbacena; no Estado de Minas Geraes.

MANDIOCA. Lavra aurifera no mun. de Sabará e Estado de Minas Geraes.

MANDIOCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Thomé Borges, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

MANDISUNUNGA. Bairro no mun. do Tieté e Estado de S. Paulo.

MANDÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lavras.

MANDURY. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Imbituva.

MANDY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muanú.

MANECO BRAVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na estrada da Limeira a Campinas.

MANGA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Itapecurú-mirim, com eschola.

MANGABA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Samambaia, trib. do S. Marcos.

MANGABAL GRANDE. Enseada no rio Tapajoz e Estado do Pará, entre as pontas de Sapucaia e Grossa, na entrada do Mangabal Grande.

MANGABAL GRANDE. Cachoeira no rio Tapajoz e Estado do Pará. Não é perigosa. O rio semeado de algumas ilhotas, apresenta por toda a parte e em todos os sentidos innumeraveis correntes, que não chegam a formar uma cachoeira perigosa. No inverno, o rio está cheio e a cachoeira desapparece; no verão. é preciso procurar caminho atravez do dodalo de ilhotas e de rochedos que as aguas não cobrem.

MANGABALSINHO. Cachoeira no rio Tapajoz, entre a foz do Crepury e a do rio das Tropas.

MANGABEIRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

MANGABEIRA. Estação da E. de F. Mogyanna, na linha do Catalão, entre Uberaba e Palestina. Denominava-se Caracol.

MANGABEIRA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

MANGABEIRA. Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

MANGABEIRA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do rio Maranhão entre os rios Salina e Contagem.

MANGA LARGA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy.

MANGARATAIA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Capital, á margem do rio Jahú.

MANGERICÃO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

MANGUARA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha S. José do Picú e desagua na margem dir. do rio Capivary, trib. do Verde.

MANGUEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Guapy.

MANGUEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na lagôa Saquarema. Ha ahi uma ponte.

MANGUEIRA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do São Francisco.

MANGUEIRA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Siriry.

MANGUEIRAS. Dist. do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas.

MANGUEIRINHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Entre Rios.

MANGUEIRO. Serrote do Estado de Minas Geraes, entre Piranguinho e Olegario, proximo ao morro do Balaio.

MANGUES. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Piauhy.

MANGUINHOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, com duas eschs. publicas.

MANIM. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a colonia Nova Veneza e desagua no Mãi Luzia, proximo á foz do Jordão.

MANOEL (S.). Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, na secção Sorocabana, no Estado de S. Paulo. Fica entre Egualdade e Porto Lençóes.

MANOEL (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

MANOEL (S.). Serra do Estado de Goyaz, no dist. de Mossamedes.

MANOEL (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun do Pomba e desagua no rio deste nome.

MANOEL (S.) Corrego do Estado de Goyaz, banha o dist. de S. José de Mossamedes e desagua no Sapesal.

MANOEL ALVES. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Jatahy e desagua na margem esq. do rio Verde.

MANOEL ANTONIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Santo Christo, trib. do Uruguay. (A. Varella).

MANOEL BENTO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Parahyba.

MANOEL FERNANDES. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz.

MANOEL PEDROSO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

MANOEL PHILIPPE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Natal.

MANOEL RODRIGUES. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Itupeva, que o é do Mogy-guassú.

MANSUABA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Jacuecanga e mun. de Angra dos Reis. Tambem escrevem Monsuaba.

MANTIBA. Log. do Estado da Bahia, no dist. de S. José de Itapororocas.

MANTIQUEIRA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

MÃOS CURTAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Santo Antonio.

MAPENDIPE. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Nazareth e Valença.

MAPEUA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MAPIRARY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MAPURUNÉ. Dist. na comarca de Carauary, no rio Juruá, no Estado do Amazonas. Tambem escrevem Mapurimé.

MAQUINÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

MARÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MARACÁ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

MARACANAN. Passou assim a denominar-se a cidade de Cintra, no Estado do Pará, pela Lei n. 518 de 28 de maio de 1897.

MARACAPICABA. Morro do Estado do E. Santo, no mun. da Serra.

MARACUIACHI. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

MARACUJÁ. Garganta na E. de F. Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, no trecho entre Pacau e Baependy, entre Bom Jardim e Livramento, a 1.199m,900 de altitude. Tem um viaduc o de 15m de vão.

MARACUJÁ. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

MARANDUBA. Bairro do mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo, com eschola.

MARANDUBA. Porto no mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo.

MARANGATÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. da Chave do Paraizo e mun. de Santo Antonio de Padua, com eschola.

MARANGUÁ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Mirity.

MARANHÃO. Ilha do Estado do Pará, na com. de Baião, no rio Tocantins.

MARANHÃO Ribeirão do Estado de Minas Geraes; fórma com o Paracatú o Palmeira, aff. do rio dos Santos, que o é do rio Verde. Banha o arraial da Virginia e ahi recebe o corrego Sertãozinho.

MARAPITIMIRA. Igarapé do Estado do Amazonas, na sub-prefeitura de S. Joaquim e mun. de Barcellos. Vae para o rio Padauiry.

MARARUSINHO. Furo do Estado do Pará, em Baquiá Preto e com de Gurupá.

MARATAUÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel do Guamá.

MARATUAN. Rio do Estado do Rio do Janeiro, banha o mun. de Capivary e desagua no S. João.

MARAUÁ. Rio do Estado do Pará, aff. do Mocajuba no mun. de Curuçá.

MARAVILHA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Alpercatas.

MARAYAL. Riacho do Estado de Pernambuco, nas divisas do dist. de Agua Preta. Recebe o Carito.

MARCELLINO. Lageado do Estado do R G. do Sul; desagua na margem dir. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay.

MARCELLINOS. Bairro no distr. de Sant'Anna da Vargem, mun. de Tres Pontas e Estado de Minas Geraes.

MARCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, trib. do Angahy. Recebe o corrego do Soares.

MARCO. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. do ribeirão da Bella Cruz, que é trib. do Angahy.

MARCOLINO. Log, do Estado do Paraná, no mun de Ponta Grossa.

MARCOS (S.). Log. do Estado do Amazonas. no mun. de Itacoatiará, á margem esq. do paraná-mirim do Autaz.

MARCOS (S.). Ilha no rio Branco, aff. do Negro; no Estado do Amazonas.

MARCOS (S.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a colonia Caxias e desagua na margem esq. do rio das Antas ou Taquary. Recebe o Marrecas.

MARCOS DA COSTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no distr. do Paty do Alferes e mun. de Vassouras, com uma esch. municipal.

MARECHAL JARDIM. Parada da E. de F. Central do Brazil, no mun. de Rezende e Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Rezende e Campo Bello, distante 197k608 da Capital Federal e a 399m,230 acima do nivel do mar.

MARÉS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Coité.

MARGARIDA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Carangola.

MARGEM. Parada na E. de F. do Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul, entre as estações de Taquary e Santo Amaro, a 31m, 946 de altura.

MARIA (Santa). Log. do Estado do Pará, em Barcarena, á margem esq. do rio Barcarena, entre a bahia de Carnapijó e o furo Arrozal ou Atituba, com eschola.

MARIA (Santa). Log. no mun. de Santo Antonio do Estado do R. G. do Norte.

MARIA (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. dos Olhos d' Agua e mun. de Bocayuva.

MARIA (Santa). Estação do E. de F. do Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul entre as estações da Colonia e da Boca do Monte, a 122m, 916 de altura.

MARIA (Santa). Morro do Estado de Minas Geraes, perto da estação do Ivahy, na margem dir. do rio Muriahé.

MARIA (Santa). Corrego do Estado do E. Santo, aff. do rio Muqui do Sul.

MARIA (Santa). Insignificante arroio trib do rio Uruguay: no Estado do R. G. do Sul, entre o Piratiny e o Ijuhy.

MARIA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay. entre o Cambahy e o Ibicuhy.

MARIA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Theophilo Ottonni desagua no rio Todos os Santos.

MARIA (Santa). Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Morrinhos. Reune-se ao corrego Barreirinho.

MARIA (Santa). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Torto. Recebe o corrego da Barriguda.

MARIA (Santa). Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Acarahú.

MARIA CUSTODIA. Nucleo colonial do Estado de Minas Geraes, á margem dir. do rio das Velhas, banhado pelos corregos das Lages, Soledade, Barbosa e Cordeiros. Compõe-se das tres fazendas Soledade, Bom Destino e Vargem Grande, situadas á margem dir. daquelle rio, entre as cidades de Sabará e Santa Luzia.

MARIA D'ABBADIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Palmital.

MARIA DA FÉ. Dist. do mun. da Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes. Conprehende o pov. Matta do Isidoro. Nelle fica uma estação da E. de F. Sapucahy.

MARIA DOCE. Fúro ou rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MARIA DOS ANJOS. Igarapé do Estado do Pará, no lago Sapucuá, mun. de Oriximina.

MARIA GOMES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. ds rio Piratiny, trib. do S. Gonçalo, logo abaixo da foz do Piratiny Chico.

MARIA LUIZA. Nucleo colonial do Estado do Paraná, nas margens do rio Brajautuba, distante da cidade de Paranaguá cerca de 22 kils. A pop. applica-se ao plantio do café, arroz e batatas.

MARIA MAGDALENA (Santa). E. de F. do Estado do Rio de Janeiro; com a extensao de 27k 620, parte da estação Trajano de Moraes, no kil. 67,700 da Barão de Araruama, terminal do prolongamento desta, e segue para Santa Maria Magdalena, servindo ás estações e paradas: Trajano de Moraes, Bôa vista (parada), Santa Illidia e Santa Maria Magdalena A bitola da linha é de 1m, entre trilhos. A concessão dessa estrada rege-se pelo contracto de 8 de fevereiro de 1888 e termo de novação de 21 de outubro de 1890.

MARIA MARQUES. Porto no rio Quebra-anzol, mun. de Araxá e Estado de Minas Geraes.

MARIANNO. Ilha do Estado do Pará, no mun. do Curralinho.

MARIANNOS. Morro na fazenda do seu nome, entre a E. de F. do Norte e o rio Estrella, proximo do morro do Cunha, no Estado do Rio de Janeiro.

MARIA PEREIRA. Serra do Estado de Sergipe, no rio S. Francisco.

MARIA ROSINHA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MARIAS. Bairro do mun. da Limeira e Estado de São Paulo.

MARIATIBA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro. Perdeu este nome para tomar o de Guarapina ou Gurarapina do rio que nella desagua. Fica a NNO. do outeiro de Mariatiba, hoje Ponta Negra. A E. deste cabo demora o lago de Manitiba ou Manditiba (abundante do peixe *mandi*, mandisal) que se unia ao de Jacuné (jacú fedorento ou falso) por um canal, hoje em secco em virtude do levantamento da costa; e se une ao de Saquarema pelo estreito chamado o boqueirão de S. José.

MARIBONDO. Serra do Estado de Minas Geraes, serve de separação entre aguas do rio Maranhão e as cabeceiras do ribeirão S. Matheus e acha-se entre o pov. do Maranhão e o de Faria Lemos.

MARIBONDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. das Pedras e com. do Ibitinga.

MARIBONDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Ijuhy-grande, trib. do Uruguay.

MARIBONDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do ribeirão S. Matheus, trib. do Carangola.

MARICAPAHYBIRA. Monte do Estado do E. Santo, na pov. de Goiabeiras (Amancio Pereira, *Geogr. e hist.* do Estado do E. Santo, 2a edição, 1897).

MARICOTA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Campos, á margem do rio Jabebiry.

MARIÉ. Rio do Estado do Amazonas, banha o mun. de S. Gabriel e desagua na margem dir. do rio Negro, (Inf. loc.). O Sr. Araujo Amazonas, o Dr. A. Rodrigues Ferreira e o Barão de Marajó escrevem *Marií*.

MARIENTAL. Colonia do Estado do Paraná, no mun. da Lapa.

MARIMARI. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

MARINAN. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

MARINHEIRO. Igarapé do Estado do Pará, na margem esq. do rio Anajás, dist. do Menino Deus.

MARINHEIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, no dist. de N. S. do Monte Serrate da Cotia, proximo á estação de S. João.

MARINHO. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Atatá e com. de Muaná.

MARINHOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Fim.

MARINTUBA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Tambem escrevem Maruim-tuba.

MARIPÁ. Lago do Estado do Pará, 12 kils. acima do Paituna, communica-se com o rio Gurupatuba por um igarapé, que não é navegavel. Além deste ha outro lago chamado Maripá do centro. (H. Smith).

MARIQUITA DE BAIXO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Acará.

MARISEIRA. Lagôa do Estado do Ceará no mun. de Cascavel.

MARMELLO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Araxá.

MAROBÁ. Rio do Estado da Bahia, na E. F. de Caravellas a Minas, a 500 metros de Caravellas.

MAROMBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Eva.

MAROMBINHAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

MARQUES (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Carmo, trib. do Couro do Cervo. (Carta da Commissão Geographica e Geologica de Minas).

MARQUEZA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Itapetininga. Sua barra fica a 584 metros de altura.

MARRECÃO. E' assim tambem denominado o arroio Barra Mansa, aff. do Taquary, no Estado do R. G. do Sul.

MARRECAS. Bairro do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava, com uma esch. creada pela Lei n. 221 de 15 de dezembro de 1896.

MARRECAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do S. Marcos, trib. do Taquary.

MARRECAS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

MARRECAS. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

MARRECAS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema.

MARRECOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Palmas.

MARTELLO. Rio do Estado do Amazonas, banha o mun. de Borba e desagua no rio Madeira.

MARTHA (Santa). Corrego do Estado do Espirito Santo, aff. do rio Muqui do Sul.

MARTINHO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, com os banhados que o alimentam liga o rio Pau Grande ao da Onça. Tem a extensão approximada de 1 000 metros, é muito sinuoso e recebe pela margem dir. o pequeno corrego da Oncinha.

MARTINS. Bairro do mun. de Xiririca e Estado de São Paulo.

MARTINS. Bairro do mun. de Itapira, no Estado de São Paulo.

MARTINS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Mello do Desterro e mun. de Barbacena.

MARTINS DE MELLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão da Cayana, trib. do Carangola.

MARÚ. Igarapé do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

MARUAGUÁ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Paraty-mirim, com eschola.

MARUANHUM. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Matapy.

MARUIM. Ilha do Estado de Pernambuco, no dist. da Boa Vista.

MARUIM-TEUA. Ilha do Estado do Pará, na villa de São Benedicto e com. de Cametá. Tambem escrevem Maruiteua.

MARUINS. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Machado.

MARZAGÃO. Estação do Ramal Ferreo da capital de Minas Geraes, entre General Carneiro e Freitas.

MASCARENHAS. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

MASCATE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Parahyba.

MASTRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Maratá, que o é do rio Cahy.

MATA BOI. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Luminarias e mun. de Lavras.

MATA BURROS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

MATA CAVALLOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 5º dist. do mun. de Petropolis.

MATA CAVALLOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

MATA FOME. Bairro na cidade da Faxina e Estado de S. Paulo, com eschola.

MATA FOME. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de S. Paulo, entre Pindamonhangaba e Taubaté. Pertence ao mun. deste ultimo nome.

MATA FOME. Ponta no litoral da bahia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

MATA FOME. Lago no mun. da capital do Estado do Amazonas.

MATA-MATÁ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Breves e desagua no rio Aramá. Ha no mesmo mun. uma ilha tambem denominada Mata-matá.

MATANAÚ. Ilha do Estado do Pará, pertencente (1896) á circumscripção da ilha de Aruans, na com. de Mazagão.

MATA PASTO. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da villa de Flores, ao Norte.

MATAPY. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

MATAPY. Lagos do Estado do Pará formados pelas aguas do rio Matapy, despejando-as na margem esq. do rio Amazonas perto de Mazagão. São tambem denominados Cumaú.

MATHEUS (S.). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Pedro d'Aldêa, com eschola.

MATHEUS (S.). Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, acima de S. Borja.

MATHEUS (S). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Bom Jesus, que o é do Pardo.

MATHIAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

MATHIAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Jacuhy.

MATHIAS RAMOS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro affl. do ribeirão das Pedras, que o é do ribeirão das Lages.

MATINADA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Carandahy e mun. de Barbacena, com uma esch. municipal.

MATOLA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. João d'El-Rei. E' muito habitado.

MATRINCHAN. Corrego do Estado de Matto Grosso, vertente do Ranchão, affl. do rio Verde, no mun. do Diamantino.

MATTA. Bairro do mun. do Patrocinio do Sapucahy e Estado de S. Paulo.

MATTA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio S. Pedro, affl. do Pardo. Recebe o Cubatão.

MATTA DO CEGO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Pará.

MATTA DO ISIDORO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Maria da Fé e mun. da Pedra Branca.

MATTA DOS PORCOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; faz barra com o rio Itabira do Campo acima do arraial do mesmo nome.

MATTA GRANDE. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. da Bôa Vista do Tocantins; desagua na Gamelleira.

MATTÃO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

MATTÃO. Log. do Estado de S. Paulo, na estrada de Araraquara, sobre o ribeirão das Cruzes, que ahi tem uma ponte

MATTÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun de S. Manoel e desagua no rio Paraiso.

MATTÃO. Ribeirão do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio Maranhão, pouco acima da foz do rio da Contagem, que desagua na margem opposta.

MATTA-PIRINHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Vae para o Itapecurú. E' tambem denominado Armadilha.

MATTINHO. Serra do Estado de S. Paulo, na com. da Franca.

MATTINHOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

MATTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. esq. do rio Cadea, trib. do Cahy. Abaixo de sua foz fica a cascata da Feitoria de 36 metros de altura.

MATTO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua na margem esq. do rio Maranhão.

MATTO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Acarahú.

MATTO. Lagôa do Estado de Sergipe, no termo de Campos. Ha uma outra lagôa do mesmo nome no mun. do Lagarto.

MATTO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

MATTO ALTO. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante.

MATTO DA LAGE. Corrego do Estado de Goyaz, affl. da margem dir. do rio do Ouro, trib. do Corumbá.

MATTO DE CIPÓ. Serra do Estado da Bahia, no termo do Campestre, nas divisas do dist. de Coquinhos.

MATTO DENTRO. Bairro do mun. do Bananal e Estado de S. Paulo.

MATTO DENTRO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Roque.

MATTO DENTRO. Bairro do mun. de Indaiatuba, no Estado de S. Paulo, com eschola.

MATTO DENTRO. Estação da E. de F. Mogyana, entre Tanquinho e Jaguary, no Tronco. Denomina-se hoje Carlos Gomes.

MATTO DENTRO. Morro do mun. de Magé e Estado do Rio de Janeiro, no Iriry.

MATTO DENTRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Aterrado, que o é do rio Verde.

MATTO DOS GONÇALVES. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas.

MATTO DO TUCANO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

MATTÕES. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty, a oito kils. distante dessa cidade. Tem nove kils. de comprimento e quatro de largura.

MATTO FRIO. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo.

MATTO GRANDE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

MATTO GROSSO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Codajás.

MATTO GROSSO. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Maruim e desagua no rio Ganhamoroba.

MATTO GROSSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Ayuruoca.

MATTO GROSSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua na margem dir. do ribeirão do Chaves, trib. do rio Grande.

MATTO PRETO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Lapa.

MATTO QUEIMADO. Log. do Estado do Paraná, no dist. da Palmyra.

MATTO SECCO. Bairro do mun. de Itapetininga e Estado de S. Paulo.

MATTO SECCO. Corrego do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino. Vai para o ribeirão da Divisa, aff. do Lobinho, que o é do rio Verde.

MATTOSINHOS. Estação de estrada de ferro, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim e Estado do E. Santo.

MATTOSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, atravessado pela E. de F. do Sapucahy, no trecho entre Pacau e Baependy. Tem um pontilhão de cinco metros de vão e fica a 1015m,700 de altitude.

MATTO VERDE. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Boa Vista do Tocantins.

MATTO VERDE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao Norte.

MATUMBO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Beberibe.

MATUPIRY. Sub-prefeitura creada no mun. de Manicoré e Estado do Amazonas pelo Dec. n. 147 de 12 de janeiro de 1899.

MATUTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Mattinha, que o é do rio das Velhas.

MATUTUHY. Log. e igarapé do Estado do Pará, na com. de Guamá. Vide *Matui-tuhy*.

MAUÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Juruá, no mun. de S. Philippe.

MAUÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua na bahia de Guanabara, proximo á estação de Mauá. Recebe o rio da Cachoeira e o riacho Calundú.

MAU FIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Anta e mun. de Sapucaia.

MAURICIA. Bairro na cidade da Limeira e Estado de S. Paulo.

MAURICIO. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. esq. do Ijuhy-grande, trib. do Uruguay.

MAXAMBOMBA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no mun. de Iguassú e Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Jeronymo Mesquita e Morro Agudo, a 35k,277 distante da estação Central e a 25m,051 de altura sobre o nivel do mar.

MAXIRÁ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre. Vai para o rio Paituna.

MAYÉ. Monte do Estado do Pará, proximo ao littoral, á margem dir. do rio Coanany. Terá, quando muito, uns 100 metros de altura; é a unica elevação consideravel da costa N. do Brazil.

MAYRINK. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre S. Roque e Pantojo. Ahi começa a linha Ituana.

MAZAGÃO. Rio do Estado do Pará, no mun. do seu nome. Recebe o igarapé do Frechal.

MECOEM. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Acará.

MEDEIROS. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Cavarú e Werneck.

MEDINA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do arroio dos Orphãos, trib. do Duro.

MEECEDÊ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco, trib. do Negro. (Cesar Pinheiro, *Rio Branco*). Outros fazem menção de um lago com o nome de *Mejedê*.

MEIA BRANCA. Arroio de Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Potreiro, trib. do rio Taquary.

MEIA LEGUA. Logar do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

MEIA PATACA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Onça, no dist. de Cataguarino e faz barra dentro da cidade de Cataguazes, defronte do Matadouro. Recebe o corrego Lavapés.

MEIO. Ilha do Estado do Pará, na com. de Baião, no rio Tocantins.

MEIO. Ilha do Estado da Bahia, defronte da pov. do Remanso. Ha no mun. deste nome uma serra de egual denominação.

MEIO. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Nova-York.

MEIO. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Ceará-mirim e desagua na lagôa de Extremoz.

MEIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; banha a parte da cidade de Theresopolis denominada Alto, reune-se com o corrego do Hyginio e juntos desaguam no rio Paquequer.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua pela margem de O. na lagôa do Albardão.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Vaccacahy-mirim.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Rolante. Recebe á esq. o Canastro e á dir. o Campina.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha o territorio das colonias Forqueta e S. Caetano e desagua na margem dir. do rio das Antas ou Taquary.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Carajá, trib. do rio dos Sinos.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Lageado, trib. do braço meridional que forma o arroio do Duro, trib. da lagôa dos Patos.

MEIO Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na coxilha de S. Antonio, banha o mun. de Piratiny e desagua no Pedrogal ou Goularts, trib. do rio Camaquan.

MEIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Branco, trib. do Botucarahy.

MEIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Póços de Caldas e desagua no ribeirão dos Póços.

MEIO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Capivary, que o é do Arassuahy.

MEIO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do rio Corumbá.

MEIO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

MEIO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, proxima ás denominadas Rincão das Eguas e Porteira.

MEIO DO MUNDO. Log. no mun. do Rio Bonito e Estado do Rio de Janeiro, em terras pertencentes outr'ora a D. Ber-

narda. E' o divisor de aguas que vão ter aos rios S. João e Casserebú.

MEIO DO MUNDO. Garganta na E. de F. Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, no trecho entre Pacau e Baependy, a 1185^{m},700 de altitude.

MEIRELLES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará.

MELANCIAS. Corrego do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

MELCHIADES. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Capital.

MELCHIOR. Corrego do Estado de S. Paulo, nasce defronte da Estação da Indaiatuba e desagua no rio Jundiahy. Recebe o João Paulo.

MELLO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Doce.

MELLO. Serra e Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

MELLO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce.

MELLO. Rio do Estado da Bahia, entre Maragogipe e Nazareth.

MELLO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Bonga.

MELLOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

MELLOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do Soturno. Recebe o Guarda-mór.

MEMECA. Ilha do rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

MENDES. Bairro do mun. de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes.

MENDES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Cantagallo e desagua na margem esq. do rio Grande.

MENDES. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Areas, trib. do Corumbá, abaixo do rio Ponte Alta.

MENZTER. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cadêa, trib. do Cahy.

MERUHU-ASSÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry, com eschola.

MESQUITA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

MESTRE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Desagua na lagôa Luciano.

METAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Santo Christo, trib. do Uruguay. (A. Varella).

MEXE. Bairro da cidade do Rio Claro, no Estado de S. Paulo.

MEXURY. Igarapé do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús.

MIGUEL. Rio do Estado da Bahia, atravessado pela E. de F. de Caravellas. Tem um braço qué é atravessado pela mesma estrada.

MIGUEL (S.). Villa e mun. do Estado da Bahia, creada pelo Dec. de 1 de junho de 1891 e incorporada á com. de Amargoza por Acto de 3 de agosto de 1892. Tem eschs. e agencia do correio.

MIGUEL (S.). Log. do Estado do Pará, á margem do lago Sapucuá, mun. de Obidos.

MIGUEL (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ipojuca, com escholas.

MIGUEL (S.). Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Caconde e desagua no Bom Jesús, aff. do rio Pardo.

MIGUEL (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Bom Jardim, banha o mun. do Alto Rio Doce e desagua no Santo Antonio, trib. do Chopotó.

MIGUEL (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Casca, que o é do Doce.

MILAGRES (N. S. dos). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Ponte Nova e mun. de S. Fidelis.

MILHO BRANCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, entre Pacau e Bom Jardim, atravessado pela E. de F. Sapucahy. Tem uma ponte de 10^{m} de vão e fica a 1.156^{m}, 700 de altitude sobre o nivel do mar.

MIMISINHO. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Maecurú. (H. Smith).

MIMOSO. Pov. do Estado do E. Santo, ao S. do Estado, na com. de S. Pedro do Itabapoana, atravessado pelo rio Muquy do Sul, com uma estação do Ramal do Itapemirim. E' uma zona cafecira muito importante.

MIMOSO Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Curvelo.

MIMOSO. Corrego do Estado do E. Santo, aff. do Muquy do Sul.

MINA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Queluz. Abastece de magnifica agua á cidade. Tem muitas minas de manganez e é o mais elevado de todos.

MINA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

MINAS E RIO (Estrada de ferro de). Começa na estação do Cruzeiro, kil. 252 do ramal de S. Paulo na E. de Ferro Central do Brazil, e vai á cidade dos Tres Corações. no Estado de Minas Geraes, com a extensão de 170 kils. e 10 metros. A quota inicial acima do nivel do mar é de 512^{m} e galga a estrada a serra da Mantiqueira, que é atravessada na depressão do Passa Quatro pelo tunel grande, que mede 997^{m}. A construcção começou em 18 de abril de 1881, a primeira locomotiva chegou á estação terminal a 18 de outubro de 1883 e a inauguração teve logar a 22 de junho de 1884. Estiveram empregados nella mais de 5000 operarios de diversas profissões e isto explica a presteza da construcção apesar das difficuldade do traçado. Em alinhamentos rectos tem a linha 90233^{m},45 e em curvas de divesos raios, cujo minimo é de 80^{m}79776^{m},55. Em nivel estão 46.517^{m},48 e declividade varivel 123.492^{m},52. A rampa maxima é de 30 °/₀ sómente na 1ª secção e em um trecho de mais de 16 kilometros consecutivos. Vencida a Mantiqueira, a estrada ganha o valle do Passa Quatro até o kilometro 46, onde este rio entra no Verde, e em cujas margens corre a linha até o ponto terminal na margem esquerda. Ha muitas obras de arte, boeiros, pontilhões, etc. Nas pontes merecem menção o viaducto no kilometro 20: as tres sobre o rio Passa Quatro; duas no ribeirão de Santos e Aterrado: a do rio Verde, no kil. 74; outra sobre o mesmo rio no kil. 127: e a sobre o Lambary, no kil. 156. Há 6 tuneis, todos na 1ª secção Além da estação do Cruzeiro ha mais a de *Perequê*, *Passa Quatro*. *Capivary*, *Pouso Alto*, *Carmo*, *Soledade*, *Contendas*, *Freitas* e a terminal *Tres Corações*, estando esta acima do nivel do mar 839^{m}. Da estação da Soledade vai-se facilmente (por um ramal ferreo) ás Aguas de Cachambú e da de Contendas para as do mesmo nome a uma legua de distancia, para as do Lambary e do Cambuquira perto da Campanha, pela E. de F. Muzambinho. A primitiva concessão dessa estrada, autorisada pela Lei n. 2.062 de 4 de dezembro de 1874, foi feita pela presidencia de Minas ao Visconde de Mauá e brigadeiro Couto de Magalhães a 22 de fevereiro de 1875, cedendo depois o primeiro ao segundo a parte que tinha no privilegio. O governo imperial afiançou a garantia provincial de 4 °/₀ e concedeu a addicional de 3 °/₀ sobre o capital de 14.000:000$000. Em 1877 o governo imperial concedeu 7°/. sobre o capital addicional, ficando elevado a 16.150:000$000 no maximo. Estas concessões e actos officiaes referiam-se a estrada de ferro do Rio Verde, nome que foi mudado para o de *The Minas and Rio Railway Company Limited*, comque se organisou a companhia cessionaria do privilegio. Esta companhia foi organisada, tendo por presidente o Sr. Henry Cecill Barkes e engenheiro em chefe o Sr. James Brulees, que fez um contracto com Waring Brothers para preparação do leito, construcção de estação, armazens, officinas, assentamento da via permanente e fornecimento de materal rodante. Em principio de 1870 chegaram os engenheiros e pessoal da administração, sendo o Sr. James Henry Whittle representante e engenheiro da companhia, e o Sr. Herbert Hunt representante dos empreiteiros. O capital garantido é hoje (1884) de 15.495:253$085.

MINDURIM. Serra do Estado de Minas Geraes, proxima da serra de Traituba.

MINEIRO. Rio e serra do Estado do E. Santo, no mun. de Piuma. O rio desagua no Iconha.

MINEIROS. Bairro do mun. de Limeira e Estado de São Paulo.

MIREIROS. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

MINGÁO Igarapé do Estado do Pará, desagua no rio Tapajoz enfre os rapidos do Chacorão e das Capueiras.

MINGÚ Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Jaquitibá. Sangra no ribeirão do Espirito Santo.

MINHOCAS. Rio trib. do Parahyba do Sul, passa nos arredores da cidade da Bocaina.

MINHOQUEIRO. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo, com escola.

MIRA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Dous Corregos e desagua no rio do Peixe, trib. do Jahú.

MIRADOR. Serrote do Estado do R. G. do Norte, ao N. do mun. Apody. E' todo de pedra calcarea.

MIRAGUAYA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Gravatahy.

MIRANDA. Collina no mun. de Santa Luiza e Estado de Goyaz.

MIRARY. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

MIRAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

MIRI. Rio do Estado do Pará, no mun. de Almeirim.

MIRIM. Rio do Estado das Alagôas, nasce na serra Pindobal no Muricy e desagua no mar entre as pontas do Prego e Mirim. Recebe o Saude. Vide Antonio-mirim (Santo).

MIRINDIBA. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional.

MIRITEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança.

MIRITI. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

MIRITI. Lago do Estado do Amazonas, no rio Autaz, na sub-prefeitura do Purupurú e mun. da capital.

MIRITI. Lago e igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Fonte Bôa.

MIRITISAL. Vide *Murutisal*.

MIRITIUNACA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Icuhy, que o é do rio Iriry. E' hoje denominado Iruhy de Fóra.

MIRITUBA. Pov. do Estado do Pará, no rio Tapajoz, defronte do Itaituba.

MIRUAOÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do Manaquiry, no mun. de Manacapurú.

MIRY. Vide *Miri*.

MISERICORDIA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Vasa-barris.

MISSÃO. Corrego do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody. Vai para o rio deste nome.

MÔA. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Juruá.

MOÇAMBIQUE. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Oriximina.

MOCANGUÈ. Furo no Estado do Pará, no mun. do Baião.

MOÇAS. Ilhas no rio Branco, aff. do Negro; no Estado do Amazonas, entre a da Viuva e do Velho.

MOÇAS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no canal ou rio de S. Gonçalo.

MOCOCA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade do seu nome e desagua no rio Canôas. Recebe o Mocoquinha.

MOCOCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua na margem esq. do rio Grande.

MOCOÕES. Rio do Estado do Pará, no mun. do Cametá.

MOCOQUINHA. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade da Mococa, com uma capella de Santa Cruz.

MOCOQUINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. do Cajurú e desagua no rio Cubatão.

MOCUHAN. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús.

MODESTO. Porto no rio das Velhas, mun. de Araxá e Estado de Minas Geraes.

MOEMA. Linha na colonia Lucena, no Estado do Paraná.

MOENDA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Amparo, que o é do Jacaré e este do rio Grande.

MOGY DAS CRUZES. Estação da E. de F. Central do Brazil, na cidade de seu nome e Estado de S. Paulo, entre Sabaúna e Guayó, distante $447^k,364$ da Capital Federal e a $733^m,870$ de altura sobre o nivel do mar.

MOGY-MIRIM. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do seu nome e faz barra na margem esq. do Mogy-guassú. Recebe o Santo Antonio, o Lava-pés e o Atterrado, além de outros. E' formado por dous corregos que se reunem na fasenda da Boa Vista.

MOINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Tamandaré, trib. do Piratiny, que o é do São Gonçalo.

MOINHO. Arroios (2) do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Ijuhy-grande.

MOINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Chico Alves, que é trib. do rio Pardo. Ha um outro arroio do mesmo nome aff. do Lageado Grande, trib. do rio Pardinho.

MOINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Tinguetê. Passa junto á cidade do Taquary.

MOINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio Duro, trib. da Lagôa dos Patos. Recebe os arroios da Chacara e da Roça.

MOINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Gandarella.

MOINHO DE JOSE' DE MATTOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; tem suas cabeceiras na coxilha de Santo Antonio, corre á curta distancia a O. da villa do Piratiny e lança-se no Piratiny-chico.

MOINHO DE JOSE' JOAQUIM. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. do Piratinysinho.

MOINHOS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Bom Jesus do Rio de Contas.

MOIRABA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MOIRABA. Ilha do Estado do Pará, na villa de S. Benedicto e com. de Cametá.

MOISINI. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. do Ponta de Pedras e desagua no rio Arary.

MOLHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na marg. dir. do rio Pardo pouco acima da Villa Germania.

MOLTKE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Pardo.

MOMBAÇA. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo.

MOMBUCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Passos, com uma esch. municipal.

MOMBUCA. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Antas.

MOMBUCA. Corrego do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Dimantino e desagua no ribeirão Alegre.

MONGUBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Ariman e mun. de Canutama.

MONJOLINHO. Bairro do mun. de Lavrinhas e Estado de S. Paulo.

MONJOLINHO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no rio Paraiso.

MONJOLO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

MONJOLO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo.

MONJOLO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Cipó.

MONJOLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do ribeirão do Ouro, trib. do rio Preto, mais tarde Itabapoana.

MONJOLO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Indios, no dist. de Mossamedes. Recebe o Cabeça de Boi.

MONJOLOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Successo. Acaba no rio das Mortes.

MONO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Araquá-assú.

MONSORES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Ferreiros e mun. de Vassouras, com uma esch. municipal.

MONSUABA. Enseada do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis. Ahi fica o riacho Cachoeira. Vide *Jacuccanga*.

MONTANHA. Ilha do Estado do Pará, na rio Tapajoz. Elle n'est, en effet, qu' un morne d'une centaine de mètres de hauteur tombant à pentes brusques dans la rivière, diz Creveau.

MONTANHA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Tapajoz. E' a fronteira meridional dos indios Maués.

MONTANHA. Cachoeira no rio Tapajoz e Estado do Pará. Não é sinão uma serie de rapidos mais fatigantes que perigosos.

MONTANHAS Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha a parte da cidade de Theresopolis, denominada Varzea e desagua no rio Paquequer.

MONTAREIRO. Log. do Estado do Paraná, na colonia Guarauna e mun. de Ponta Grossa.

MONTE. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso.

MONTE ALEGRE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Camisão, com duas eschs. publicas.

MONTE ALEGRE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da Sacra-Familia e mun. de Vassouras, com uma esch. municipal.

MONTE ALEGRE. Bairro do mun. de Botucatú e Estado de S. Paulo

MONTE ALEGRE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José do Rio Pardo. Ha no mesmo mun. um morro de egual nome.

MONTE ALEGRE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

MONTE ALEGRE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapira.

MONTE ALEGRE. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun de Barbacena, do qual dista 48 kils. Está situado em uma graciosa e bonita elevação, compõe-se de umas 30 casas e tem uma capella consagrada a S. Domingos, padroeiro do logar. A pop. é calculada em 2.000 habs. Lavoura de canna de assucar e de cereaes. Tem duas eschs. publs. Dista do Alto Rio Doce 9 kils., de Remedios 18, da Espera 24 e da Capella Nova 36. Comprehende o pov. do Morro Grande.

MONTE ALEGRE. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Estiva e Paty do Alferes.

MONTE ALEGRE. Estação da E. de F. Mogyana, no ramal do Amparo, no Estado de S. Paulo, a 48 kils. de Jaguary, 18 do Amparo e a 38 de Pedreiras.

MONTE ALEGRE. Serra e rio do Estado do Espirito Santo, no mun. de Piuma. O rio desagua no Iconha.

MONTE ALEGRE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Parahyba do Sul. Na fazenda de Sant'Anna tem o nome de S. Carlos, na da Alliança o nome de Espirito Santo e na de Monte Alegre este ultimo nome.

MONTE ALEGRE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Macuco.

MONTE ALEGRE Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José do Rio Pardo e desagua no rio deste nome. Recebe o corrego S. José.

MONTE ALEGRE. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Tibagy.

MONTE ALTO. Bairro do mun. de Jaboticabal e Estado de S. Paulo.

MONTE ALTO. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre Rifaina e Indaiá.

MONTE ALTO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Araxá.

MONTE CABRÃO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

MONTE DO CARMO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional. Tambem a denominam simplesmente Carmo.

MONTE DO CEDRO. Canal que communica o rio Macabú com o canal de Campos a Macahé, no Estado do Rio de Janeiro.

MONTE LIBANO. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Val de Reis e Vera Cruz.

MONTES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araxá.

MONTE SERRATE. Bairro do mun. de Jundiahy e Estado de S. Paulo, com uma estação da E. de F. Ituana.

MONTE SINAI. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Bom Fim e Val de Reis.

MONTE VERDE. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do seu nome. Prende-se á serra das Freicheiras. Estende-se pela margem esq. do rio Parahyba.

MONTEVIDIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Gonçalo de Ubá, com eschola.

MOQUETEIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Figueira, que o é do Paranapanema.

MORAES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Bom Successo, com uma esch. municipal.

MORABAHY. Assim denominava-se antigamente o rio Pilar, no Estado do Rio de Janeiro.

MORAES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pará. E' margeado pela E. de F. do Bello Horizonte.

MORAES VELHO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. esq. do rio Mogy-guassú.

MORANGAL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Lourenço Velho.

MORCEGOS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a cidade de Itaquy.

MORCEGOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Cuieté, aff. do Doce.

MOREIRA (Dr.). Serrote no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

MOREIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, trib. do Arassuahy.

MOREIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Ayuruoca.

MOREIRA CEZAR. Parada na E. de F. Central do Brazil, entre as estações de Roseira e Pindamonhangaba, distante 314k685 da Capital Féderal e a 554m,830 de altura sobre o nivel do mar.

MORENO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro ligada á praia de Jacuecanga por um banco.

MORIMBÁ. Serra do Estado de Minas Geraes, parte da confluencia do Congonhal com o Trombuca. Tem em seu percurso os nomes de Cantagallo e Ferreiras e termina no rio Grande. Tem uma altitude de 1.039 metros.

MOROCÓ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Diamantino e desagua no rio Paranatinga ou Piranatinga.

MOROSINI. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a colonia Nova Veneza e desagua na margem esq. do Mãe Luzia.

MORRARIA. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Verde, no mun. do Diamantino.

MORRINHO. Dist. policial do Estado do Ceará, no termo de Sant'Anna, á margem dir. do rio Acarahú.

MORRINHOS. Dist. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus do Rio de Contas.

MORRINHOS. Bairro do mun. de Tieté e Estado de S. Paulo.

MORRINHOS. Log. no mun. do Curvello e Estado de Minas Geraes.

MORRO. Bairro do mun. de Itatiba e Estado de S. Paulo, com eschola.

MORRO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá.

MORRO AGUDO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Maxambomba e Queimados, 39k,647 distante da estação Central e a 33m,200 de altura sobre o nivel do mar.

MORRO ALTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, dividido em estação do Morro Alto, e arraial do Morro Alto, separados um do outro por uma distancia de 1700 metros. Tem algumas casas de negocio, uma pequena egreja e uma eschola.

MORRO ALTO. Estação da E. de F. Sorocabana e Ituana no ramal de Itararé, Estado de S. Paulo. Foi aberta ao trafego em 11 de maio de 1895.

MORRO AZUL. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro.

MORRO AZUL. Bairro do mun. da Limeira e Estado de S. Paulo. E' muito cafeeiro.

MORRO AZUL. Bairro do mun. do E. Santo do Pinhal e Estado de S. Paulo.

MORRO DA ONÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Rio Manso, mun. de Bom Fim.

MORRO DAS BICAS. Lavra aurifera do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará.

MORRO DA SELLA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata.

MORRO DAS PEDRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga, com uma esch. municipal.

MORRO DO MILHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. E' inaccessivel.

MORRO DO PAIOL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Turvo Grande.

MORRO DOS MOINHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Turvo Grande.

MORRO DOS PENTES. Bairro da cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes.

MORRO GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo do Pinhal.

MORRO GRANDE. Bairro do mun. de Santa Izabel, no Estado de S. Paulo.

MORRO GRANDE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Espera e mun. do Alto Rio Doce. Fazem-me menção de um pov. do mesmo nome na dist. de Monte Alegre e mun. de Barbacena. Será o mesmo ?

MORRO GRANDE. Serrote do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Tanguá a Saquarema.

MORRO GRANDE DE ANHUMAS. Log. no mun. de Bragança e Estado de S. Paulo.

MORRO GRANDE DE ATIBAIA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

MORRO QUEIMADO. Log. do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Baependy, que ahi tem uma ponte, no mun. deste nome.

MORRO QUEIMADO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, á dir. do rio Macacú Prende-se á serra da Boa Vista e é uma ramificação da serra dos Orgãos.

MORRO REDONDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Carmo e mun. de Itabira.

MORRO REDONDO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Areias, trib. do Corumbá.

MORROS. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Icatú, com escholas.

MORROS. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

MORRO VERMELHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Arinos, no mun. do Diamantino.

MORTES. Pov. do Estado do Sergipe, no termo de Siriry.

MORTES. Riacho do Estado de S. Paulo, contorna a cidade do Cajurú e desagua no Cubatão, aff. do rio Pardo.

MORTES Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Pouso Alegre e desagua no rio Mandú.

MORTO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce nos pantanos visinhos da fazenda que foi de Mariano Leite, no mun. do Araruama e desagua no S. João.

MORUPUCÚ. Rio do Estado ds Pará, no mun. de Gurupá.

MOSQUITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a estação de Coqueiros, da E. de F. Mogyana e desagua no Camandocaia.

MOSQUITO. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Pardo acima do porto de Santa Cruz, onde divide esse Estado com o da Bahia. Recebe, entre outros, os corregos das Pedras e Fundo.

MOSQUITO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Santa Rita e desagua no Sapucahy.

MOSQUITO (Valle do). E' um braço de rio que sahe do Estrella e vae desaguar no Iguassú com o nome de valla do Gabriel; no Estado do Rio de Janeiro. Recebe a valla do Porto do Coelho.

MOSSUIPE. Rio do Estado do Sergipe aff. do rio S. Francisco.

MOTTAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo.

MOTUMBO. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Piauhy.

MOXÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá, á margem da bahia Marapatá.

MOZELLA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, com duas escholas.

MUACO. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Pauhiny ou do Acre no mun. da Labrea.

MUCAMBINHO. Serra do Estado do Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

MUCAMBO. Log. do Estadõ do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

MUCAMBO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

MUCAMBO. Ribeirão do Estado de Goyaz, no mun. do Curralinho.

MUCAMBO FIRME. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

MUCANHA. Grande salto do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay.

MUCHOCO. Garganta na E. de F. Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, no trecho entre Pacau e Baependy, a 1.259m,700 de altitude.

MUCHOCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na E. de F. Sapucahy, no trecho entre Pacau e Baependy, entre Livramento e Carvalhos, a 1.139m,900 de altitude. Tem uma ponte de 7 metros de vão. Desagua no rio Turvo Grande com o nome de Cachoeirinha.

MUCUIM. Lago do mun. da capital do Estado do Amazonas.

MUCUNAN. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Baturite.

MUDADOR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Vaccacahy.

MUGIQUISSABA. Distr. do termo de Santa Cruz no Estado da Bahia.

MULACO. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Faz confluencia no rio do Collegio e dirige-se para o rio da Onça ou do Madnreira, atravessando extensos banhados e tendo um curso approximado de 13.500 metros. Tambem serve do escoadouro ás aguas das lagôas do Cyprião e do Capim. Recebe o corrego da Cotia.

MULUNGÚ. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do Craunan.

MULUNGÚ. Rio do Estado da Bahia, reune-se ao Salgadinho e, juntos vão desaguar na margem dir. do Cariacá.

MULUNGUSINHO. Log. do Estado do R. G. do Norte na cidade de Caicó.

MUNDÉOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Penha e mun. do Caeté.

MUNDO NOVO. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Serra Negra.

MUNDO NOVO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do rio Capivary, trib. do Sapucahy-mirim.

MUNGUENGUE. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Madureira e Costa Barros.

MUNIZ FREIRE. Com este nome elevou a Lei n. 213 de 30 de novembro de 1896 á cidade a villa do E. Santo do Rio Pardo; no Estado do E. Santo.

MUNIZ FREIRE. Nucleo no mun. de Linhares e Estado do E. Santo, no valle do rio Doce. Comprehende as secções do Cavallinho e do Ribeirão.

MUQUECA. Pov. e ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy. O ribeirão desagua na margem dir. do rio Pirahy.

MUQUEM. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

MUQUEM. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, ao pé da serra do Muquen, onde ha as grandes pedras conhecidas por Tres Irmãos; a 20 kils. de Ayuruoca e a quasi 12 kils. do arraial dos Carvalhos; á margem dir. do corrego do seu nome, aff. do ribeirão do Francez.

MUQUEM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o arraial do seu nome e desagua no rio do Francez.

MUQUEM. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do Corumbá.

MUQUI (S. Gabriel do). Dist. do mun. do Cachoeiro do Itapemirim; no Estado do E. Santo.

MUQUI (S. João do). Log. do Estado do E. Santo, no dist. de S. Gabriel do Muqui e mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

MURABA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

MURAPIARA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

MURIRU'. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco, trib. do Negro.

MURIBECA. Serra do Estado de Sergipe, no termo de Campos.

MURIBECA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Siriry.

MURIRICY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Japuhyba.

MURUABEBA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro, com eschola.

MURUIRA. Ilha do Estado do Pará, no rio Pratiquara, dist. do Mosqueiro.

MURURÚ. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Maecurú. (H. Smith).

MURUTI-APINA. Ilha do Estado do Pará, no dist. do Rio Curumú e mun. de Breves.

MURUTISAL. Ilha e igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Tambem escrevem Miritisal.

MURUTUCUM. Furo do Estado do Pará, no rio Guajará.

MUSSUM. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

MUSSUNGUÊ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Almeida, com uma capella.

MUTÁ. Arraial no mun. de Itaparica do Estado da Bahia, com uma eschola.

MUTUCA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

MUTUCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Taquarassú e mun. do Caeté.

MUTUCA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce. Dá origem ao rio do seu nome, aff. do Chopotó.

MUTUM. Arraial do Estado do E. Santo, a 42 kils. da villa de Santa Thereza, a cujo mun. pertence.

MUTUM. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Boa Vista do Tocantins e desagua no ribeirão da Aldêa.

MUTUM. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do ribeirão da Ponte, no mun. do Diamantino.

MUTUM-COARA. Log. e rio do Estado do Pará, no mun. de Breves. Encontrei escripto tambem Mutum-quara.

MUTUTY. Lago do Estado do Pará, no mun. de Monsarás.

N

NABIÇA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

NÃO SABIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Carreiros, trib. do rio das Antas. Banha a colonia Alfredo Chaves.

NATUREZA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, entre a serra da Saphira e a do Candonga, á margem dir. do rio Turvo Pequeno.

NATUREZA. Ribeirão do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina aos Campos de Jaguaryahiva. Tem uma ponte de 49,m00 de vão.

NAVALHA. Grupo de montes situado na margem dir. do Alto Tapajoz, pouco acima do pequeno archipelago das Onças. E' afamado por sua riqueza em pedras de excellente qualidade.

NAZARETH. Estação da E. de F. Great Western of Brazil Railway Company, limited, no Estado de Pernambuco, entre Tracunhaem e Lagôa Secca.

NAZARETH. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre as estações de Sapopemba e Jeronymo Mesquita.

NAZARETH. Ilha no rio Branco, aff. do Negro; no Estado do Amazonas.

NAZARETH DOS PATOS. Log. do Estado do Pará, no mun. de Baião.

NEGREIROS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Pinto, que o é do Lourenço Velho e este do Sapucahy.

NEGRO MORTO. Ilha no rio Jaguarão e Estado do R. G. do Sul.

NEGROS. Rio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem occ. da lagôa do Forno.

NEVES. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Japaratuba, a 33 kils. da villa, nas immediações do morro de Santa Isabel. Os habs. vivem da lavoura e da industria pastoril.

NEVES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira.

NEVES. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do seu nome, proximo do porto da Estrella.

NICKEL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Cadêa, trib. do Cahy.

NICOLÁO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary.

NIVEL. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas, á margem dir. do rio Aramarys.

NOGUEIRA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Guarulhos e mun. de Campos, com eschola.

NORTE. Estação terminal da E. de F. Central do Brazil, no dist. do Braz e capital de S. Paulo, a 496k,000 distante da Capital Federal e a 726m,050 de altura sobre o nivel do mar. Della parte o ramal da Penha.

NOVA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

NOVA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. Francisco de Paula, proxima da costa

NOVA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Beberibe.

NOVA AMERICA. Bairro de mun. de Itú, no Estado de S. Paulo.

NOVA BERLIM DO SAMPAINHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Lageado.

NOVA CINTRA. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade de Santos, em logar elevado, no morro dos Tachinhos. E' accessivel por um elevador movido por agua. Tem umas 60 casas e uma capella de S. João, no morro do mesmo nome. Cercam-n'o os morros Marapé, Combuca e Penha. A 25 de dezembro de 1897 inaugurou-se ahi o plano inclinado, que começa no fim do prolongamento da rua Rangel Pestana ao sopé do morro e se estende até o vertice da montanha, em uma extensão de 360 metros.

NOVA ESPERANÇA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

NOVA GOYANA. Ilha do Estado do Pará, nas divisas da circumscripção de Santa Julia da com. de Affuá.

NOVA POLONIA. Dist. policial do Estado do Paraná, no termo de Curityba.

NOVA TERRA. Ilha do Estado do Pará, nas divisas da circumscripção de Santa Julia e com. de Affuá.

NOVICIADO. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Quitungo e Santa Cruz de Barcellos.

NOVILHAS. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e com. de Baião.

NOVO. Rio do Estado do Pará, atravessa o lago do seu nome e desagua na margem dir. do Coanany. Fraldêa o monte Mayé.

NOVO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no rio Paraizo.

NOVO. Ribeirão do Estado do Paraná, na estrada de Thomazina aos Campos de Jaguaryahiva. Tem uma ponte de 18m,07 de vão.

NOVO HORISONTE (S. José do). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Bôa Vista das Pedras, com duas eschs. creadas pela Lei n. 531 de 12 de julho de 1898.

NOVO HORISONTE. Ilha do Estado do Pará, nas divisas da circumscripção de Santa Julia da com. de Affuá.

NUNES. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do Serra Mão, que o é do ribeirão Tapanhú e este do rio Turvo Pequeno.

NÚS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. esq. do Feitoria, trib. do rio Cadêa, que o é do Cahy.

O

OBRIGADO. Log. do Estado de Goyaz, distante 48 kils. do rio Tocantins, 372 da cidade da Bôa Vista do Tocantins, a cuja com. pertence, banhado pelo riacho Galheiro.

OITIS. Rio do Estado do Ceará, entre Ibiapina e S. Benedicto. Reune-se com o Taquary.

OIXY. Uma das sub-prefeituras em que se divide a com. de Obidos, no Estado do Pará. Comprehende o igarapé dos Curraes até o igarapé Oixy, no Piraruacá.

OLARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Lamim e mun. do Queluz.

OLARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Brejo das Almas.

OLARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto, nas fraldas da serra de Antonio Pereira.

OLARIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Grão-Mogol.

OLARIA. Log. do Estado do Minas Geraes, no mun. de S. Domingos do Prata.

OLARIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra do Dutra, banha o mun. de Piratiny e desegua no rio Camaquan.

OLARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem esq. do rio Turvo Grande.

OLARIA. Rio do Estado de Minas Geraes, afl. do Piracicaba, trib. do Doce.

OLARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. do ribeirão Cachambú, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

OLARIA. Ribeirão do Estado de Goyaz, afl. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do Corumbá.

OLEO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Bonito, com escholas.

OLEO. Serra do Estado do E. Santo, nas divisas do nucleo Demetrio Ribeiro. D'ella nasce o rio Triumpho.

OLHO D'AGUA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, nas cabeceiras do rio Piranga.

OLHO D'AGUA. Riacho do Estado do Ceará, aff. dir. do rio Acarahú, no termo de Sant'Anna.

OLHO D'AGUA. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no Riachão de Utinga.

OLHO D'AGUA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da Cruz Alta, que o é do Trombuca, este do Congonhal e este do rio Grande.

OLHO D'AGUA DOS NEGROS. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito.

OLHOS D'AGUA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Nova York.

OLHOS D'AGUA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade da Januaria.

OLHOS D'AGUA. Bairro do mun. de S. Roque e Estado de S. Paulo.

OLHOS D'AGUA. Bairro do mun. do Jahú e Estado de S. Paulo.

OLHOS D'AGUA. Log. de Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital.

OLHOS D'AGUA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

OLHOS D'AGUA. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Jacaré, que o é do rio de Contas.

OLHOS D'AGUA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. do Ribeirão Preto e desagua do ribeirão deste nome.

OLHOS D'AGUA DA BICA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos. (Silva Lisboa. *Chorog. de Sergipe* 1897).

OLHOS D'AGUA DA VELHA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos. (Silva Lisboa. *Chorogr. do Sergipe* 1897).

OLHOS D'AGUA DO ANGELIM. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos. (Silva Lisboa. *Chorogr. de Sergipe* 1897).

OLHOS D'AGUA DO CAPITÃO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos. (Silva Lisboa. *Chorogr. de Sergipe.* 1897.)

OLHOS D'AGUA DO NICOLAU. Serra do Estado de Serpipe, no mun. de Campos. (Silva Lisboa. *Chorogr. de Sergipe* 1987.

OLINDA. Estação do mun. do Cabo do Estado de Pernambuco.

OLIVEIRA BULHÕES. Parada na E. F. Central do Brazil, no mun. da Barra Mansa e Estado do Rio de Janeiro, entre as estações da Divisa e Suruby, distante 179^k, 803 da estação Central e a 397^m, 800 da altura sobre o nivel do mar.

OLIVEIRA COSTA. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do Maranhão.

OLYMPO. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

OMANUÃ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Uruguay. Recebe o Ipuichim.

ONÇA (S. Sebastião do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. José da Lagoa e mun. de Itabira.

ONÇA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

ONÇA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dis. de Itambé, com pequena egreja, umas 10 casas e 50 a 60 habs.

ONÇA. Bairro do dist. de Perdões, no Estado de Minas Geraes.

ONÇA. Morro do Estado de S. Paulo, proximo á Estação do Cruzeiro da E. de F. Central do Brazil.

ONÇA. Morro do Estado de Minas Geraes, no dis. da Itabira.

ONÇA. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Cariacá.

ONÇA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a lagôa do seu nome e desagua na margem esq. do rio. Muriahé.

ONÇA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do ribeirão dos Tatús, um dos formadores do rio das Bicas, trib. do Sapucahy. O Sr. Gabriel Côrtes diz que esse ribeirão desagua á dir. do ribeirão dos Gambás, que é o nome que toma o ribeirão das Bicas em uma parte do seu curso.

ONÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Silvestre, trib. esq. do rio Grande.

ONÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de Itabira. Atravessa a usina de ferro e desagua no Itabira.

ONÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce no pov. Batataes toma a direcção do Japão Grande indo desaguar no rio Pará, tendo como principaes affls. os corregos Peão, Picaria, Sitio e Japão Grande.

ONÇA GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Piracicaba, affl. do Doce.

ONÇAS. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Jahú, no dist. de Ayrão e mun. da capital.

ONÇAS. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

ONCINHA. Rio affl. da margem dir. do Piracicaba, trib. do Doce, no Estado de Minas Geraes.

ONOFRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Guahyba entre a foz do Conde e a do Passo Fundo. E antes uma sanga.

OPA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na margem esq. do rio Estrella, com 53^m 909 de altura.

ORA-BOLAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni.

ORATORIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Ponte Nova o desagua no rio Piranga.

ORATORIOS (S. José dos). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Ponte Nova.

ORFÃOS. Arroio aff. do Duro, trib. da lagôa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul. Recebe o Medina.

ORIENTE. Bairro do mun. do Cunha, no Estado de São Paulo.

ORIENTE. Serrote no rumo oriental da cidade de Santa Luzia, no Estado de Goyaz.

ORINDIUVA. Estação da E. F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, entre as estações do Engenheiro Mendes e Lagôa.

ORISSANGA. Bairro do mun. de Mogy-Guassú e Estado de S. Paulo.

ORISSANGA. Estação da E. F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, a 108 kils. de Campinas e a 23 de Mogy-Guassú, entre as estações da Estiva e de Matto Secco.

ORTIGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Arêas, trib. do Sapucahy.

OSASCO. Estação da Companhia Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo, entre S. Paulo e Baruery.

OSSOS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

OSTRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, corre parallelamente á costa com o percurso de 7.000^m, ligando a lagôa do Lagamar com o rio do Collegio ou dos Pausinhos. E' pouco profundo e muito espraiado, contribuindo muito para a formação dos grandes banhados das Cruzes. E' tambem denominado Cruzes.

OTHELO. Rio do Estado do E. Santo, nos limites do nucleo Accyoli de Vasconcellos.

OURIÇOS. Ilha do Estado do Pará, no lago Arapecú, no mun. de Oriximina.

OURICURY. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

OURICURY-GRANDE. Serra do mun. do Remanso e Estado da Bahia. Atravessa o mun. em direcção ao morro do Pico nas margens do rio S. Francisco.

OURINHO. Log. do Estado do Paraná, na com. de S. José da Bôa Vista.

OURIVES. Corrego do Estado de S. Paulo, no dist. de São Bernardo.

OURO. Igarapé do Estado do Amazonas, banha o mun. de S. Philippe e desagua no rio Envira, aff. do Tarauacá.

OURO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, atravessado pela E. de F. de Maricá. Tem duas pontes de ferro.

OURO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Capivary e desagua no rio S. João.

OURO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Taquary. Limita ao S. a colonia da Estrella.

OURO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy

OURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nas divisas do mun. de Montes Claros. Desagua no rio Verde Grande.

OURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Capivary, trib. do Verde.

OURO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Todos os Santos, trib. do Mucury.

OURO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio das Salinas, trib. do rio Maranhão.

OURO BRANCO. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Gaspar Soares.

OURO FALLA. Serra no mun. de Santa Thereza e Estado do Rio de Janeiro, entre os rios das Flores e Preto.

OURO FALLA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do rio Preto, trib. do Parahybuna, um pouco acima do Barreado.

OURO FALLA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do ribeirão do Machado, proximo ás divisas com o Estado de S. Paulo.

OURO FINO. Bairro do mun. de Santa Izabel, no Estado de S. Paulo.

OVIDIO. Ilha do Estado do Pará, na circumscripção da Joroca e mun. de Cametá.

ÓVOS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Grande, a NO, da villa de S. José do Norte.

P

PAÇA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Bananal e desagua no rio Bracuhy. Recebe o Paquinha.

PACÁO (Corrego do). Com èste nome nasce o ribeirão do Bom Jardim, affl. do rio Grande; no Estado de Minas Geraes.

PACHECO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PACIENCIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Carapebús e mun. de Macahé, com eschola.

PACIENCIA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e do Quarahy.

PACIENCIA. Corrego do Estado de S. Paulo, atravessa o dist. do Rincão e desagua no Rancho Queimado.

PACÓ. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody. Vai para o rio deste nome.

PACOTUBA. Log. do Estado do Paraná. no dist. de Tamandaré.

PACÚ. Ilha do rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

PACÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, affl. do Toro-Passo, proximo ao Imbahá.

PACÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Tiradentes e desagua no Santo Antonio, affl. do rio das Mortes.

PACÚ. Cachoeira no rio Crepury, affl. do Tapajós, no Estado do Pará.

PACUHY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PACUHY. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal. Desagua no Gorutuba. Recebe o ribeirão da Gamelleira. Vide *Paqui*.

PACURIJÓ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá,

PADRE. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

PADRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. da margem dir. do Santa Barbara, que com o S. João do Socca, vai ao Carangola.

PADRE ANTONIO. Morro no mun. da cidade de Queluz e Estado de Minas Geraes.

PADRE ANTONIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun de Itaocara. Vai para o Parahyba.

PADRE BENTO. Rio do Estado de S. Paulo, na estrada de Taubaté ao Tremembé.

PADRE IGNACIO. Corrego do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas e mun. do Livramento.

PADRE PEDRO. Chapadão no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

PADRE VICENTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ubá.

PAES DE CARVALHO. Estação da E. de F. de Bragança, no Estado do Pará. Denominava-se Jambú-assú.

PAES LEME. Estação da E. de F. Melhoramentos do Brazil, entre Botaes e Sertão. Foi ignaugurada a 15 de junho de 1897.

PAI ANSELMO. Rio do Estado da Bahia, na E. de F. de Caravellas.

PAI BENTO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. do Jequitibá. Sangra na margem esq. do rio das Velhas.

PAI JOÃO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Sabará.

PAI JOAQUIM. Porto no rio das Velhas, mun. de Araxá e Estado de Minas Geraes.

PAINEIRAS. Bairro do mun. de Tatuhy. e Estado de S. Paulo.

PAINEIRAS. Estação da E. de F. Mogyanna, entre Engenheiro Lisbôa e Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

PAINS. Pequeno arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio do Julio, perto da embocadura deste rio no Taquary.

PAINY. Log. do Estado do Pará, no rio Tapajóz, acima do igarapé e lago do Itapeva.

PAIOL. Log. do Estado de Minas Geraes, na Cachoeira, dist. do Descoberto e mun. de S. João Nepomuceno.

PAIOL. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Sorocaba e desagua no rio deste nome acima da queda do Votorantim.

PAIOL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Capivary, trib. do Arassuahy

PAIOL. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Lavrinha e deragua no rio Jacaré, trib. do rio Grande.

PAIOL DE MATHEUS PINTO. Serrinha do Estado de São Paulo, no mun. de S. Bento de Sapucahy.

PAIOL DE TELHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava.

PAIOL DO MEIO. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

PAIOL VELHO. Serrote do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Bento do Sapucahy.

PAI SIMAO. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. Braz do Suassuhy e desagua no rio Camapuan. Era denominado Suassuhy.

PAITU-URY. Assim denomina-se tambem o rio das Tropas, trib. do Tapajóz. (B. Rodrigues. *Obr. cit.*).

PAIVA. Ilha do Estado de Sergipe, no rio Vasa-barris.

PAIXÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Uruguay entre a foz do rio Inhacorá e a do Turvo.

PAJEHÚ. Pov. do Estado da Bahia, no dist. do Pará-mirim e mun. d'Agua Quente.

PAJUSSARA DE BAIXO. Log. do Estado do R. G. do Norte, entre os muns. de Santo Antonio e Goyaninha.

PALAME. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

PALAME. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do arroio Ribeiro, trib. do rio Guahyba. Tambem escrevem *Pelame*.

PALATINATO. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Vai para o Piabanha. E' transposto duas vezes, em pontes de superstructura metallica, pela E. de F. Grão Pará.

PALERMO. Log. no dist. de S. José dos Pinhaes, no Estado do Paraná.

PALESTINA. Estação da E. de F. Mogyanna, entre Mangabeira e Burity, no Estado de Minas Geraes.

PALHA. Bairro a dous kils. da cidade de Queluz, no Estado de S. Paulo.

PALHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Suruhy, entre os rios Suruhy e Bonga.

PALMA. Dist. do mun. do Caicó do Estado do Rio G. do Norte.

PALMAR. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no rio Sabará, aff. do rio das Velhas.

PALMARES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem oriental da lagôa dos Patos, no sacco da Roça Velha. E' navegavel.

PALMAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares, á margem N. do rio Doce.

PALMEIRA. Rio do Estado do Pará, banha a com. de Chaves e desagua no rio Goiabal.

PALMEIRAS (Bom Jesus das). Dist. policial do termo de Araraquara, no Estado de S. Paulo.

PALMEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova; com uma esch. municipal.

PALMITAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante 12 kils. do dist. dos Remedios, pertencente ao mun. de Barbacena.

PALMITAL. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. da Redempção.

PALMITAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, desce da serra das Cinco Barras e desagua na margem dir. do Boa Vista, trib. do Muriahé.

PALMITAL. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaocara. Vai para o ribeirão das Arêas.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras desagua no rio Angahy. Nasce no logar denominado Estreito, na serra das Luminarias.

PALMITAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de Sete Lagôas e desagua no rio Jequitibá. Recebe os corregos da Cruz, Bairreirinho e Primeiro Corrego.

PALMITALSINHO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do ribeirão Ranchão, trib. do rio Verde, no mun. do Diamantino.

PALMITO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun de Magé.

PAMAFARY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama.

PAMONINY. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de Moura.

PAMPARRÃO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Paquequer, trib. do Parahyba do Sul.

PANELLA. Corixo do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda.

PANELLA DO COBOCLO. Log. no mun. de Magé do Estado do Rio de Janeiro, com capella.

PANEMA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Triumpho.

PANTALEÃO. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo, no ramal de Silveiras, entre Alferes Rodrigues e Brumado.

PANTANAL. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-gussú.

PANTANO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

PANTANO. Bahia do Estado de Santa Catharina, na bahia deste nome. Possue um excellente ancoradouro.

PANTANO GRANDE. Arroio do Estado do R. Grande do Sul, aff. da margem dir. do Capivara, trib. do arroio Ribeiro, que o é do rio Guahyba.

PANTANO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. da rio Jacuhy entre os arroios Olaria e Lageado.

PANTOJO. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado do S. Paulo, entre as estação de Mayrink e Rodovalho.

PANYNIM. Rio aff. da margem esq. do Purús. Ainda não foi explorado.

PÃO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy.

PAPA-ARROZ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

PAPAE-ARRUDA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

PAPA-FARINHA. Lavra aurifera do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará.

PAPAGAIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Alto Rio Doce.

PAPAGAIO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

PAPAGAIO. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

PAPAGAIO. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, em S. João do Araguaya e com. de Baião.

PAPAGAIO. Corrego do Estado de S. Paulo, passa pela fazenda Embirussú e desagua no Itupeva, aff. do rio Mogy-guassú.

PAPA-MILHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Rio Acima, á esq. do rio das Velhas.

PAPICÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de São Pedro d'Aldeia. Lança-se no vasto pantano que do Itahy se estende até o mun. de Cabo Frio.

PAPUDA. Serra do Estado de Goyay, no mun. de Santa Luzia.

PAPURY. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Uaupés, no mun. de S. Gabriel (Inf. loc.).

PAQUETÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq, do rio Cahy, em frente do Montenegro. (A. Varella).

PAQUI. Rio do Estado da Bahia, aff. do Salitre, no mun. de Campo Formoso. Na fazenda da Baixa Grande, á margem desse rio, ha uma gruta contendo diversas salas, e pedras, imitando imagens, que tem dado logar a uma certa devoção.

PARÁ. Bairro do mun. do Tieté, no Estado de S. Paulo.

PARACATÚ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

PARACATÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. Vide Santos (rio), no Supplemento.

PARAGUAYO. Ponta na Lagôa Mirim, em frente á barra do arroio S. Luiz, no Estado do R. G. do Sul.

PARAHYBA DO SUL. Estação terminal da E. de F. Melhoramentos do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 15 de junho de 1897.

PARAISO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cambucy, com esch. Orago S. João.

PARAISO. Parada na E. de F. Commercio e Rio das Flores, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações Cachoeira do Funil e Porto das Flores.

PARAISO. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, na secção Ituana; no Estado de S. Paulo. Fica entre Costa Pinto e S. Pedro.

PARAISO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. do arroio da Porta, trib. do rio Jacuhy. Parece nascer na colonia Santo Angelo. Recebe pela dir. a sanga da Freguezia.

PARAPUÁ. Log. do Estado do E. Santo, a 1.200 metros da villa do Riacho.

PARASINHO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Paracurú. A Lei Prov. n. 1.235 de 27 de novembro de 1868 elevou essa pov. á categoria de villa com o nome de Paracurú.

PARATEHY. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy. Começa em Santa Isabel e termina no Jaguary. Tambem dizem Paraty.

PARATY. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

PARATY. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Pau dos Ferros.

PARAUARY. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Tapajoz. Nelle fica a maloca Itarica.

PARDINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Pardo. Convém não confundir esse arroio com outro rio Pardinho, egualmente aff. do rio Pardo.

PAREDÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio das Antas ou Taquary.

PAREDÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no rio Uruguay, entre o do Soccorro e o Forquilha. E' formado por duas vertentes; a que fica a E. chama-se arroio Rabão, e a do O. denomina-se Pulador.

PARICATUBA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá, banhado pelo igarapé Ipequaquara.

PARNÁ-MIRIM. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Cotinguiba.

PARNASO. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

PARNASO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Perdões do mun. de Lavras.

PAROBÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Pinhal, trib. do rio Cahy.

PARUHY. Morro do Estado de Sergipe, em Itaporanga.

PARUHY. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de São Christovão.

PARURÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PARY. Log. do Estado do Paraná, nos muns. da Palmeira e Tibagy.

PARY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce no mun. da Serra Negra, banha o mun. do Amparo e desagua no rio do Peixe.

PASSA CINCO. Dist. do mun. do Rio Claro, no Estado de S. Paulo. Foi creado pela Lei n. 500 de 18 de maio de 1897.

PASSAGEM. Log. do Estado de Matto Grosso á margem dir. do rio Novo, no mun. do Diamantino.

PASSAGEM. Serrote do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Pau dos Ferros.

PASSAGEM. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Queluz e desagua no Soledade.

PASSAGEM DAS PEDRAS. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do E. Santo, na confluencia do rio Real com o Itamirim.

PASSAGEM DE BATATAS. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

PASSAGEM DE JOÃO MANOEL. Log. do Estado da Bahia, no termo de Jusseape, sobre o rio Sincorá.

PASSAGEM DO SALGADO. Log. do Estado do Piauhy, na ilha Grande, no rio Parnahyba.

PASSA QUATRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de seu nome e desagua no rio Claro. Recebe o Quatis e o Corumbatahy. Tem uma cachoeira que move o machinismo da luz electrica que illumina a cidade de Passa Quatro.

PASSARÃO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, aff. do Negro.

PASSARINHO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. da Soledade e desagua no rio Verde.

PASSA TEMPO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Adão, aff. do Pardo.

PASSA TRES. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Piragibú e Sorocaba.

PASSA VINTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. dos Tócos e mun. de Rezende, com eschola.

PASSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Itaquy e desagua no Ibicuhy.

PASSO DA ARÊA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Vaccacahy-mirim.

PASSO DO ASSUNGUY. Dist. do termo do Serro Azul, no Estado do Paraná.

PASSO DO BORMANN. Dist. do termo de Palmas, no Estado do Paraná.

PASSO DO GALDINO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Jatahy.

PASSO FUNDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Jacuhy acima da foz do Botucarahy. Termina logo acima da ponte do Jacuhy. Ha outro arroio com o mesmo nome e trib. da mesma margem do Jacuhy.

PASSO FUNDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Nhumcorá ou Inhacorá, trib. do Uruguay.

PASSO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Gravatahy.

PASSO NOVO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Santa Maria, trib. do rio dos Sinos.

PASTO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

PASTO GRANDE. Bairro do mun. de Taubaté e Estado de S. Paulo.

PATELÓ. Ilha do Estado do R. G. de Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy.

PATINHOS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Bocayuva.

PATIOBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy, com eschola.

PATOS. Rio do Estado de S. Paulo, affl. dir. do Paranapanema.

PATOS. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este de Mogy-guassú.

PATOS. Rio do Estado do Paraná, atravessado pela E. de F. do Paraná sobre uma ponte de 12m de vão e situada no kil. 31,010.

PATOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas. Sangra no corrego da Fazenda Nova e deste no ribeirão Jequitibá. Ha mais uma lagôa deste nome no dist. de Jequitibá e que desagua no Riachão.

PATRIARCHA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro. no mun. de Valença, com uma eschola publica.

PATRIMONIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do Ingahy ou Angahy.

PATRIMONIO. Ilha e rio do Estado do Pará, no mun de Cametá.

PATROCINIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua pela margem de oeste na lagôa do Albardão.

PATUÁ. Igarapé do Estado do Pará, affl. do Pacuquara, que o é do rio Iuhangapy; no mun. da capital.

PATY. Dist. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Vassouras, com uma esch. publica.

PATY. Estação da E. de F. Melhoramentos ao Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, entre Estiva e Avellar. Foi inaugurada em 15 de junho de 1897.

PAU AMARELLO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes, com uma capella de S. Sebastião.

PAU AMARELLO. Riacho do Estado do Pará, no mun. de Curuçá.

PAU AMARELLO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Correntes.

PAU CAVALLO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Tieté.

PAU COMPRIDO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

PAU D'ALHO. Bairro do mun. de Piracicaba e Estado de S. Paulo.

PAU D'ARCO. Pov. do Estado do Maranhão, em Pedreiras, com eschola.

PAU DE CABELLOS. Valla no rio Itauna e Estado do E. Santo.

PAU DE COLHER. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

PAU DO TAPUYA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Apody. Vai para o rio deste nome.

PAU FURADO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyaninha.

PAU GRANDE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de S. Christovão, a sete kils. da cidade, nas immediações do Poxim.

PAU LAVRADO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Sant'Anna do Catú, com eschola.

PAULISTA. E. de F. do Estado de S. Paulo. Tem 791 kils. de extensão, sendo da bitola de 1^m,60—279 kils., da de 1^m,0—471 kils, e da de 0^m,60—41 kils. Tem as seguintes estações: Jundiahy, Jundiahy Paulista, Sant'Anna, Corrupira, Louveira, Rocinha, Vallinhos, Campinas, Bôa Vista, Jacuba, Rebouças, Pombal, Santa Barbara, S. Jeronymo, Tatú, Itaipú, Limeira, Ibicaba, Cordeiro, Remanso, Araras, Guabiroba, S. Bento, Leme, Souza Queiroz, Pirassinunga, Laranja Azeda, Porto Ferreira e Descalvado. De Cordeiro parte um ramal que vai ao Rio Claro, passando por Santa Gertrudes; e de Laranja Azeda parte um outro que vai a Santa Veridiana passando por Emas, Baguassú, Santa Silveria e Santa Cruz. De Porto Ferreira parte um ramal da bitola de 0^m,60 que vai a Santa Rita do Passa Quatro; e do Descalvado um outro da mesma bitola que vai a Aurora, passando por S. Miguel e Pantano. Do Rio Claro continua a linha tronco com a bitola de 1^m.0 que vai a Jaboticabal passando pelas estações da Cachoeirinha, Morro Grande, Ferraz, Corumbatahy, Bebedouro, Annapolis, Oliveira, Estrella, Visconde do Rio Claro, Colonia, S. Carlos, Visconde do Pinhal, Fortaleza, Ouro, Araraquara, Americo Braziliense, Santa Lucia, Rincão, Motuca, Hammond, Guariba e Corrego Rico. Do Visconde do Rio Claro parte um outro ramal que vai até o Jahú passando pelas estações do Morro Pellado, Campo Alegre, Brotas, Espraiado, Canella, Torrinha, Ventania, Dous Corregos, Mineiros e Banharão. De S. Carlos partem dous ramaes, um que vai ao Ribeirão Bonito passando por Angico, Monjolinho e Jacaré; e outro a Santa Eudoxia, passando por Babylonia, Floresta, Canchim, Capão Preto, Agua Vermelha e Ararahy.

PAULISTA. Chapada no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

PAULO (S.). Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz.

PAULO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pará.

PAULO DOS AGUDOS (S.). Mun. da com. de Lenções e Estado de S. Paulo; creado pela Lei n. 543 de 27 de julho de 1898.

PAUMONINY. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Jahú, no dist. de Ayrão. Encontra-se tambem escripto Paumaniny.

PAUSINHO. Ribeirão que recebe pela dir. o rio das Bicas, aff. do Sapucahy, emquanto tem o nome de Mãe d'Agua; no Estado de Minas Geraes (Gabriel Côrtes).

PAVÃO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no canal ou rio S. Gonçalo, na confluencia do arroio do mesmo nome.

PAXURY. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Ayrão e mun. da capital, no rio Jahú.

PEÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Onça, que é trib. do rio Pará.

PÉ DA SERRA. Dist. do Estado da Bahia, no termo d'Arêa. Foi creado pela Lei n. 251 de 17 de junho de 1898.

PEDERNEIRAS. Bairro do mun. do Tieté e Estado de S. Paulo.

PEDERNEIRAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

PEDRA. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Quitungo e Santa Cruz de Barcellos.

PEDRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Perdiz, que o é do arroio da Cruz, este do rio Camaquan e este da lagôa dos Patos. Côrre na colonia de S. Feliciano.

PEDRA BRANCA. Bairro do mun. de Pirajú e Estado de S. Paulo.

PEDRA BRANCA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caeté.

PEDRA BRANCA. Serra do Estado de Minas Geraes, no dist. de Luminarias, á margem dir. do rio Pirapetinga, aff. do Cervo.

PEDRA BRANCA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahy.

PEDRA BRANCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no rio Tieté.

PEDRA DO CORREGO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nova Friburgo.

PEDRA DOURADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome e desagua no rio S. João de Socca, trib. do Carangola.

PEDRA DO OURO (Lavra da). Está situada esta magnifica propriedade no dist do Morro Vermelho, mun. do Caeté e Estado de Minas Geraes, ficando as lavras 12 kils. distantes da estação de Santo Antonio, na E. de F. Central do Brazil. A fazenda abrange 150 alqueires de terra (75 hectares) na maior parte cobertos de matta virgem, aguadas abundantes e clima saluberrimo. Para dar uma idéa da riqueza dessa lavra basta assignalar que na Escola de Minas as analyses mostraram 25 grammas por tonelada; e das areias pyrotosas, que sahem do engenho, o exame accusou 70 °/o de ouro.

PEDRA FURADA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no dist. de Parelhas do mun. do Jardim.

PEDRA GRANDE. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. da Redempção.

PEDRA GRANDE. Pequena lagôa do Estado de Minas Geraes, na fazenda do Chaves, no dist. da cidade de Sete Lagôas.

PEDRA PRETA. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Palmeira.

PEDRAS. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bento, com escholas.

PEDRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Carmo da Franca e desagua no ribeirão do Carmo, aff. do rio Grande.

PEDRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Rio das Pedras e desagua no Piracicá-mirim.

PEDRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun, de Jundiahy e desagua no rio Cachambú.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Indaiatuba e desegua no rio Jundiahy.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a ex-colonia de S. Leopoldo e desagua na margem dir. do Campo Bom, trib. do rio dos Sinos.

PEDRAS Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio Velhaco, trib. da lagôa dos Patos.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do braço septemtrional que forma o arroio Duro, trib. da lagôa dos Patos. Recebe o arroio da Sela.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagoa do Forno.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos. E' tambem denominado Pedrosos.

PEDRAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, limita pelo O. a colonia S. Feliciano e desagua na margem dir. do Subtil. trib. do rio Camaquan, que o é da lagôa dos Patos.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do Couro, que o é do Capivary e este do Verde.

PEDRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Capivary, trib. do Sapucahy-mirim.

PEDRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. do Papagaio e mun. do Curvello.

PEDRAS. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua no rio Maranhão. Recebe o corrego do Cuador.

PEDRAS BRANCAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio dos Sinos.

PEDREGULHO. Estação da E. de F. Mogyana, na linha do Rio Grande, entre as estações de Indaiá e Chapadão. Foi aberta ao trafego em 14 de agosto de 1898.

PEDREGULHO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Itupeva, que é do Mogy-guassú.

PEDREIRA. Morro do Estado de Minas Geraes, ao S. do dist. da União, pertencente ao mun. de Barbacena.

PEDRINHAS. Bairro do mun. de Lorena e Estado de S. Paulo.

PEDRO (S.). Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

PEDRO (S.). Dist. do mun. do Mar d'Hespanha, no Estado de Minas Geraes, com esch. Comprehende o pov. Boa Sorte.

PEDRO (S.). Estação da E. de F. da Companhia Sorocabana e Ituana, na secção Ituana; no Estado de S. Paulo. Fica entre Charqueada e Porto de João Alfredo.

PEDRO (S.). Collina no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz.

PEDRO (S.). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

PEDRO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a cidade S. Paulo do Muriahé e desagua á esq. do rio deste nome entre as duas cachoeiras do Porto e do Rosario.

PEDRO GOMES. Pequeno trib. do rio Piquiry em cuja margem esq. entra; no Estado de Matto Grosso. Corre para ONO, com uns 30 kils. de extensão. Fica a alguns kils. a NNE. do corrego Barreiro Grande, entre o qual e o Tapera passa na estrada do Piquiry. Tem seis metros de largura, um de fundo e tres e meio de velocidade. Leito de areia, margens altas e de boas mattas.

PEDRO MACHADO. Ribeirão do Estado do Paraná, na com. da Lapa.

PEDRO MARQUES. Cachoeira no rio Cuyabá, entre á da Capella e o riacho Pedro Marques, no Estado de Matto Grosso.

PEDROSO. Corrego do Estado de Matto Grosso, suas aguas vão ter ás do ribeirão Bento Gomes.

PEINADO OU PENTEADO (Corixa do). Escoante dos terrenos do valle da Borborema, em cuja confluencia com o corixão de S. Mathias, aos 16° 19' 15",42 S. e 15° 11' 3",50 O. passa a linha divisoria do Brazil e da Bolivia.

PEIXE. Rio do Estado da Bahia, entre Prado e o rio Cahy. Ha dois rios com esse nome, um grande e outro pequeno.

PEIXE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa dos Patos. Recebe á dir. o Banhado do Capão Grande.

PEIXE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary.

PEIXE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Conceição, que o é do Parahyba do Sul.

PEIXE. Rio do Estado de Matto Grosso. Segundo alguns é o nome de uns dos primeiros affs. da margem dir. do Cayapó Grande ou Araguaya, abaixo do rio Diamantino.

PEIXE. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Coxipó-mirim, abaixo da foz do ribeiro Mutuca.

PEIXE. Rio do Estado de Matto Grosso. Vide. *Tesouras*.

PEIXES. Rio do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Batataes e desagua no rio Saltador. Recebe o corrego das Araras.

PELAME. Vide Palame.

PELLADO. Morro do Estado de Goyaz, no dist. da Barra.

PENNADO. Morro do Estado do E. Santo, no mun. deste nome, e foz do esteiro do Aribiry ou Arabery.

PENHA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no dist. do seu nome e mun. da Capital do Estado de S. Paulo, a 6 k. 427 distante da cidade de S. Paulo e a 489 kils. 573 da Capital Fereral. Fica a 745^m 180 de altura sobre o nivel do mar.

PENNA FORTE. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de Perdões.

PEPERY GUASSÚ. Ilha no rio Uruguy, entre a foz do Passo Fundo e a do Quarahya, no Estado do R. G. do Sul.

PEPINO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Santa Barbara, que o é do rio S. Gonçalo.

PEQUENA. Ilha do Estado do R. G. Sul, no canal ou rio de S. Gonçalo.

PEQUENOS. Nucleo de 10 ou 12 casas, com uma capellinha, perto da estação da Lage da E. de F. do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro. E' mais commummente designado por Limoeiro.

PERDIÇÃO. Ribeirão aff. do rio Carangola, trib. do Muriahé. Recebe o Viveiro.

PERDIDO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da dir. do Ferromeco, trib. do rio Cahy.

PERDIZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do arroio da Cruz, trib. do rio Camaquan e este da lagôa dos Patos.

PEREIRAS. Bairro do mun. de Itapira e Estado de São Paulo.

PEREIRAS. Bairro do mun. de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de S. Paulo.

PEREIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a nove kils. de distancia do dist. de N. S. dos Remedios, pertencente ao mun. de Barbacena.

PEREIRAS. Estação da E. de F. Sorocabana, no mun. do Tieté e Estado de S. Paulo. entre Laranjal e Conchas.

PEREIRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Tijuco Preto, que o é do Vargem Grande e este do Sorocámirim.

PEREIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, lança-se na margem esq. do rio Carangola sete kils. acima do pov. de Tombos.

PERICÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio do Bugre, trib do Felisberta, que o é do Jacuhy. Recebe o Saracura.

PERIQUITO. Cachoeira no rio Jauaxim ou Jauaxim, trib. do Tapajoz.

PERIZES. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Rosario, com uma eschola.

PEROBA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Tibagy, entre o Jatahysinho e o Tigre.

PEROBA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. banha o mun. de Lavras e desagua no rio Capivary.

PERUM. Rio do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé.

PHILIPPE. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá, proximo do rio Anajás-miry.

PHILIPPE (S.) Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no ribeirão das Arêas.

PHILIPPES. Bairro do mun. da Limeira e Estado de São Paulo.

PIABANHA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua no rio Maranhão.

PIABAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, Nasce na serra do Tinguy e vai para o Jundiá.

PIANCÓ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Bagres e mun. do Curvello.

PIANCUAN. Bairro do mun. de Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo.

PIAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaocara. Vai para o rio das Arêas e este para o Parahyba do Sul.

PIAUHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Cambuiretan, trib do Camaquan, que o é do Uruguay. Tambem o denominam Aguapehy.

PICÃO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no rio Araquá-assú.

PICARIA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Onça, que é trib. do rio Pará.

PIÇARRÃO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

PIÇARRÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Vargem Graude e mun. da capital.

PIÇARRÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, atravessa o mun. de Itapetininga e desagua na margem esq. do ribeirão da Ponte Alta.

PIÇARRÃO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Cavalcante e desagua no rio Tocantins.

PIÇARRÃOSINHO DO BREJÃO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de S. Luiz de Caceres, á margem dir. do rio Paraguay.

PILÕES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua á margem dir. do rio Tijuco.

PIMENTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Indaiatuba e desagua no rio Jundiahy.

PIMENTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. dir. do arroio Grande, trib da lagôa dos Patos. Banha a colonia do Serrito.

PIMENTAS. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo, com eschola.

PINDAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Toro-passo, trib. do Uruguay. Recebe o Itajassé.

PINDAHY-MIRIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Toro-passo, que o é do Uruguay.

PINDAMBA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Faxina.

PINHAL. Bairro do mun. de Cabreuva e Estado de S. Paulo, com eschola.

PINHAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Cahy. Recebe o Santa Corona, Cascata, Parobé e Bello pela margem dir. e o Suelly pela esq. Tem uma quéda de 90 metros de altura acima da foz do Cascata.

PINHAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do Ijuhy-Grande. Recebe á dir. o Alegre.

PINHAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do arroio Grande, trib. do Vaccacahy-mirim.

PINHAL DO MARCIANO. Bairro do mun. do Parahybuna e Estado de S. Paulo, com eschola.

PINHALSINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Capivary e mun. de S. José do Paraiso.

PINHALSINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Capivary, trib. do Sapucahy-mirim. Dizem-nos desaguar com o nome de Azevedos.

PINHÃO ASSADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Capivary, trib. do Verde.

PINHEIRINHO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Roque e desagua no Baruery.

PINHEIRINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Colorado, trib. do Jacuhyzinho.

PINHEIRINHOS. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre S. João e S. Roque.

PINHEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Maquiné.

PINHEIROS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Pardo.

PINHEIROS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Cascatinha, que o é do Portão, trib. do rio dos Sinos.

PINTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Veado, que o é do arroio Grande, trib. do Vaccacahy-mirim. Passa não longe da séde da colonia Silveira Martins.

PINTOS. Corrego do Estado de S. Paulo, reune-se com o Angelo e desagua no ribeirão da Onça, no mun. de Monte Alto.

PIQUETE. Bairro no mun. de Caçapava e Estado de São Paulo.

PIRAGIBÚ. Estação da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre Rodovalho e Passa Tres.

PIRAHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. da Redempção. Vae para o Parahytinga.

PIRAHYBA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Humaytá.

PIRAJÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

PIRANGA. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem dir. do rio Itapecurú.

PIRANHAS. Ilha no rio Tapajoz pouco acima da foz do Codiriry.

PIRANHAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas. Tem cerca de quatro kils. de circumferencia.

PIRAPETINGA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

PIRAPORA. Bairro do mun. do Tieté, no Estado de São Paulo.

PIRATINY DO SARAIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Piratiny, trib. do S. Gonçalo.

PIRATINYSINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay.

PIRAUHY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Ferreiros e mun. de Vassouras, sobre o ribeirão do seu nome, com uma esch. municipal.

PIRES. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

PIRES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jahú e desagua no rio deste nome.

PIRRAÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, com uma esch. municipal.

PIRUIN. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Meneruá, que o é do Juruá, no mun. de Teffé.

PITANGAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do Sitio e desagua no rio das Mortes. E' atravessado pela E. de F. Oeste de Minas.

PITAS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. de Mattosinhos, na fazenda da Bebida. Das lapas dessa lagôa extrahe-se muito salitre.

PITIUTEUA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

PITO ACCESO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na cidade da Barra do Pirahy.

POARRHÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

POBRE SOBERBO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do Jeronymo, no logar denominado Rio Secco Desagua na lagôa de Saquarema.

POÇO BONITO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy.

POÇO D'ANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Todos os Santos, no mun. de Theophilo Ottoni.

POÇO DA PEDRA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Coary.

POÇO GRANDE. Log. do Estado do Paraná nos muns. de S. João do Triumpho e Tibagy.

PÓÇOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Araçoiaba.

POLVORA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. João d'El-Rei.

POMBAL. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Rebouças e Santa Barbara.

POMBAS. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

POMPÊOS. Bairro do mun. da Limeira e Estado de São Paulo.

PONCHE. Vide Capão do Ponche.

PONÉ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Barcellos.

PONTA DO MORRO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

PONTÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Pulador trib. do Paredão, que o é do Uruguay.

PONTE. Riacho do Estado do Rio de Janeiro ; desagua na bahia de Guanabara, no Porto do Piranga, defronte da ilha dos Limões.

PONTE. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. de S. José do Duro e reune-se com o rio Palmeira. Recebe o corrego do Açude.

PONTE ALTA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Morretes.

PONTE ALTA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Palmas.

PONTE ALTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga, com uma esch. municipal.

PONTE ALTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Santo Christo, trib. do Uruguay (A. Varela).

PONTE ALTA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. esq. do rio do Braço, trib. do Verissimo.

PONTE BAIXA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Santo Christo, trib. do Uruguay. (A. Varela).

PONTE DA MÃE DOMINGAS. Log. do Estado de Minas Geraes, a tres kils. da cidade de Sabará, sobre o rio deste nome, que tem ahi uma ponte de madeira.

PONTE DA MARIA MARTINS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Gaspar Soares, de cuja séde dista seis kils. Tem uns 60 habs.

PONTE DE S. JOÃO. Bairro defronte da cidade do Jundiahy e da E. de F. Paulista, em uma baixada, no Estado de S. Paulo. Proximo fica-lhe a colonia Barão do Jundiahy.

PONTE DO JAGUARY. Log. no mun. de Bragança e Estado de S. Paulo.

PONTE DO PADRE MARCOS. Log. do Estado de Minas Geraes, a pouco mais de tres kils. da cidade de Sabará. Tem uma ponte sobre o corrego da Cachoeira, trib. esp. do rio Sabará.

PONTE DOS BENTOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de S. João Nepomuceno.

PONTE GRANDE. Bairro do mun. da Conceição dos Guarulhos e Estado de S. Paulo, com escholas.

PONTE NOVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Sant'Anna, no mun. de Theophilo Ottoni.

PONTE NOVA DO MOCAMBO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo, sobre o rio Mocambo, com eschola.

PONTE VELHA. Log. do Estado de S. Paulo, sobre o rio Mogy-guassú, na estrada de Itapira ao E. Santo do Pinhal. Ha ahi uma ponte.

PORCO BRANCO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Arroio Grande, trib. da lagoa dos Patos.

PORCOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Amparo e desagua no rio Tubaranas aff. do Camandocaia.

PORCOS. Lagoa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso.

PORCOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas, entre a fazenda das Arêas e a lagôa das Piranhas.

PORCOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na fazenda do Jaguara e dist. de Mattosinhos.

PORQUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Cahy.

PORTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Jacuhy. Vem do mun. da Cachoeira, corta a colonia S. Angelo e recebe os arroios da Contenda e do Paraiso.

PORTÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce perto de Sant'Anna do Rio dos Sinos e desagua na margem esq. do rio Cahy. Recebe o Bom Retiro.

PORTEIRA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Batataes e desagua no Araras, aff. do rio dos Peixes, trib. do Batataes.

PORTEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do braço septemtrional que fórma o arroio do Duro, trib. da lagôa dos Patos.

PORTEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do Barriga, trib. do Jacuhy.

PORTEIRINHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros.

PORTEIRINHAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Ibertioga do qual dista 12 kils. Tem umas 12 casas.

PORTELLA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Santo Christo, trib. do Uruguay. (A. Varela).

PORTELLA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o nucleo Soturno e desagua na margem esq. do rio deste nome.

PORTELLAS. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo, com escholas.

PORTINHO. Log. na ilha Grande, situada no rio Parnahyba, no Estado do Piauhy.

PORTO. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

PORTO DE BAIXO. Bairro do mun. de Lorena e Estado de S. Paulo. Ha no mun. um outro bairro denominado Porto de Cima.

PORTO DE SANTA CRUZ. Dist. do termo da Conquista, no Estado da Bahia.

PORTO DO MASCARENHAS. Dist. policial do mun. de Linhares, no Estado do Espirito Santo.

PORTO DO PARAUNA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de N. S. da Gloria, mun. da Diamantina.

PORTO DOS INDIOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a tres kils. abaixo da estação de Santa Delfina e na margem esq. do rio Preto. Tem uma capella onde se venera o SS. Coração de Jesus.

PORTO DOS MEIRAS. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena.

PORTÕES. Arraial do Estado de Minas Geraes, atravessado pelo rio das Velhas, no dist. de Itabira.

PORUBA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

POSSE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes e desagua no rio Pardo.

POSSE NOVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sant'Anna, que o é do Todos os Santos. Recebe o Rufino.

POSSES (Santa Cruz das). Dist. creado no mun. do Sertãosinho do Estado de S. Paulo pela Lei n. 559 de 27 de agosto de 1898.

POSSES. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cachambú e mun. de Baependy.

POSSES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Botucatú e desagua no rio Capivara.

POSTO DO REGISTRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no alto da serra da Boa Vista, á margem da estrada de ferro, entre Bocca do Matto e Theodoro de Oliveira. Ha ahi uma cascata artificial, donde jorra por todos os lados uma agua fria e do mais agradavel sabor, que vem de uma grota.

POTÉ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Mucury. Recebe á esq. os corregos do Januario, do Tito e da Gruta e á dir. o do Jacintho. Banha o nucleo de seu nome.

POTREIRINHO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Imbituva.

POTREIRO. Morro onde fica o cemiterio da cidade de Itajubá, no Estado de Minas Geraes.

POUSO ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Descoberto e mun. de S. João Nepomuceno.

POUSO ALEGRE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Ressaquinha e mun. de Barbacena.

POUSO ALEGRE. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. do Jahú e desagua no rio deste nome. Recebe o Mandaguahy.

POUSO ALEGRE. Pequeno rio do Estado de S. Paulo. banha o mun. de Batataes e desagua no rio Sapucahy.

POUSO ALEGRE DE BAIXO. Bairro do mun. do Jahú, no Estado de S. Paulo. Ha no mesmo mun. um outro bairro denominado Pouso Alegre de Cima.

POUSO ALTO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

POUSO FRIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Grande.

PRAIA GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

PRAINHA. Bairro do mun. de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de S. Paulo, com uma estação fluvial.

PRAINHA. Morro do Districto Federal, no dist. de Santa Rita, ao lado do morro do Livramenento. Tem uma capella de S. Francisco de Assis, filial da Ordem Terceira da Penitencia, e grande numero de casas.

PRAINHA DO TENORIO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba, com eschola.

PRATA. Bairro do mun. de Dous Corregos e Estado de S. Paulo.

PRATA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João do Vigia e mun. de Arassuahy.

PRATA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Alagoinhas e desagua no Aramarys.

PRATA. Rio do Estado da Bahia, no littoral, entre Taperoa e Santarém.

PRATA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Lençóes e desagua na margem dir. do rio deste nome.

PRATA (Santo Antonio do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Miguel do Jequitinhonha.

PREGUIÇA. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua no braço mais oriental do rio Juruena, no dist. da Guia. Recebe o Macaval.

PRENDA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Canhotinho.

PRETO. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do paraná ou furo do Tambaqui, no mun. de Teffé.

PRETO. Rio que serve de limite aos Estados de Minas e Espirito Santo e este ultimo do Rio de Janeiro. Pouco antes de receber o Veado toma o nome de Itabapoana. Recebe pela dir. o S. João, S. Mamede, Esperança e Ouro.

PRIMEIRO CORREGO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra das Sete Lagôas, banha o mun. deste nome e desagua no Jequitibá.

PROVISORIO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. do Sumidouro e desagua na margem dir. do Paquequer, na fazenda da Bella Joanna.

PRUDENCIO NOGUEIRA (Garganta do). Entre Encruzilhada e Ayuruoca, na E. de F. Sapucahy, a $1.247^{m},700$ sobre o nivel do mar; no Estado de Minas Gerae.

PULADOR. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Taquarantan, que o é do Itapeva, e este do Mogy-guaesú.

PULADOR. Ribeirão do Estado do Paraná, na com. da Lapa.

Q

QUARESMA. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade do E. Santo do Pinhal. Ahi fica a Casa de Misericordia.

QUATÉPE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Quarahy.

QUATIS. Bairro na cidade de Santa Rita do Passa Quatro e Estado de S. Paulo.

QUATIS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade de Santa Rita do Passa Quatro e desagua no Corumbatahy.

QUATIS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Paranapanema.

QUEBRA-MACHADO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Caconde, com uma esch. creada pela Lei n. 577 de 27 de agosto de 1898.

QUEBRA PERNA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da esq. do rio Azedo, trib. do Gavião, que o é do Muriahé.

QUEBRA TELHA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade da Christina, com o cemiterio da cidade. E' percorrido pelo ribeirão do Bode.

QUEIJO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no dist. de Fechados.

QUEIMADO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nova Friburgo.

QUEIROZ. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão da Onça, no mun. de Monte Alto.

QUEIXADA. Pov. do mun. de Lavras, no Estado de Minas Geraes, distante da cidade nove kils., com umas 30 casas e 150 habs.

QUEIXADA. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. do ribeirão S. João, que é trib. do rio Preto mais tarde Itabapoana.

QUIBA. Ilha no mun. do Remanso e Estado da Bahia.

QUILOMBO. Bairro da cidade do Rio Claro, no Estado de S. Paulo.

QUILOMBO. Bairro do mun. de Pindamonhangaba e Estado de S. Paulo, com eschola.

QUILOMBO. Bairro do mun. de Mogy-mirim e Estado de S. Paulo, com eschola.

QUILOMBO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Ressaquinha e mun. de Barbacena.

QUILOMBO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel e desagua no Lençóes.

QUILOMBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio das Bicas, trib. do Sapucahy. (Gabriel Cortes).

QUIRINO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Batataes, que o é do Sapucahy.

QUISSAMÃ. Garganta transposta em um tunnel pela E. de F. Grão Pará, no mun. de Petropolis e Estado do Rio de Janeiro.

QUITERIA (Santa). Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Roque.

R

RAMIRO. E' asim tambem denominado o rio Isaias, aff. do Jundiá, no Estado do Rio de Janeiro.

RAMOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

RANCHO NOVO. Corrego. do Estado de S. Paulo, aff. do rio Batataes, que o é do Sapucahy.

REDEMPÇÃO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Antimary, na margem esq. do rio Acre.

REDONDO. Morro do Estado de Matto Grosso, no mun. do Rozario.

REFUGIADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Taquary ou Antas.

REGISTRO. Estação da E. de F. Central do Brazil, distante 369 kils. do Rio de Janeiro e a $0^{m},975$ de Barbacena. Fica a 1.039 metros de altura sobre o nivel do mar. Serve em parte aos dists. de Barbacena, de Bias Fortes e de S. Sebastião de Torres.

REGISTRO VELHO. Bairro do mun. de Itapetininga, no Estado de S. Paulo.

RELOGIO. Rio do Estado do Rio de Ianeiro, aff. do rio Bengalas, que o é do Grande.

REMANSO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Limeira.

REMEDIO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Sete Lagôas, a seis kils.

REMEDIOS. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

REPUBLICA. Bairro do Estado de S. Paulo, na cidade da Mococa. Nelle ficam a estação da E. de F. Mogyana e a capella da Apparecida.

RESERVATORIO. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itajubá. Ahi fica a caixa d'agua que abastece a cidade.

RETALHADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. dir. do rio Taquary ou Antas.

RETENTEM. Bairro do mun. de Jundiahy e Estado de S. Paulo.

RETENTEM. Serra do Estado de Goyaz, no mun. da Posse.

RETIRINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do Monjolinho, no mun. do Curralinho.

RETIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macacú.

RETIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Taquarantan, que o é do Itupeva e este do Mogy.

RETIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, affl. do rio Batataes, que é do Sapucahy.

RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl dir. do ribeirão do Camillão ou Barro Branco, affl. do S. João, que é trib. do rio Preto mais tarde Itabapoana.

RETIRO GRANDE. Bairro do mun. de Santa Rita do Passa Quatro e Estado de S. Paulo.

RETIRO GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. dir. do rio Ayuruoca.

RIACHO DOS COUROS, Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Cimbres.

RIACHUELO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de de Jacarehy.

RIACHUELO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun, de Cantagallo e desagua no rio Macuco.

RIBEIRA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

RIBEIRA ABAIXO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Serro Azul.

RIBEIRÃO CLARO. Bairro do Estado de S, Paulo, no mun. do Rio Claro.

RIBEIRÃO DAS GANGORRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Chapada e mun. de Minas Novas.

RIBEIRÃO DA VARGEM. Bairro do mun. de Tatuhy e Estado de S. Paulo.

RIBEIRÃO DE S. PEDRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Dores da Bôa Esperança.

RIBEIRÃO DO BARBOSA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Domingos do mun. de Arassuahy.

RIBEIRÃO GRANDE. Log. no dist. de Tres Corregos, mun. de Campo Largo e Estado do Paraná.

RIBEIRÃO VERMELHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Perdões, á margem dir. do rio Grande, no cruzamento das linhas de Barra Mansa a Catalão (bitola de metro) e de S. João d'Elrei a Ribeirão Vermelho (bitola de 0, 75 mm) e estação inicial da navegação do rio Grande, tudo pertencente á companhia Oeste de Minas. A pov. é muito nova, porém já conta um regular numero de casas bem construidas e elegantes; com dous grandes edificios para officinas e fundição e uma importante rotunda para a bitola de metro. Tem uma elegante capellinha, toda construida de tijolos e situada em uma eminencia cercada de casas todas novas. Possue mais uma machina de beneficiar café, diversas olarias e uma capella de N. S. da Guia.

RINCÃO AMARO, Log. do Estado do Paraná, na colonia Guarauna, mun. de Entre Rios.

RIO ABAIXO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Serro Azul.

RIO ABAIXO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl do Sorocá-mirim, depois Sorocaba.

RIO ACIMA. Bairro do Estado de S, Paulo, no mun. de Itapetininga.

RIO ACIMA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

RIO ACIMA. Bairro do mun. de Jundiahy e Estado de S. Paulo, entre Louveira e Capivary.

RIO ACIMA. Bairro do mun. do Capivary e Estado de S. Paulo.

RIO ACIMA, Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Conceição de Itanhaem.

RIO ACIMA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Aguiar Moreira e Honorio Bicalho, distante 550 k 609 da Capital Federal e 10 de Honorio Bicalho, a 739m, 356 acima do nivel do mar.

RIO BIGUASSÚ. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

RIO DAS PALMEIRAS (S. Sebastião do). Dist. do mun. de Umburanas, no Estado da Bahia.

RIO DAS PEDRAS. Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, no kil. 19 entre Madureira e Sapopemba. Foi inaugurada a 17 de abril de 1898.

RIO DOCE. Estrada de Ferro do Estado de Minas Geraes. Parte da estação de Palmyra, na Estrada de Ferro Central do Brazil. Tem a estação do Livramento e a parada da Boa Sorte.

RIO DO OURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito.

RIO PRETO. Serra do Estado do Piauhy, nas divisas com a Bahia.

RIO VERDE. Dist. do mun. da Casa Branca, no Estado de S. Paulo, á margem do rio do seu nome. Foi creado pela Lei n. 568 de 27 de agosto de 1898, que desmembrou-o do mun. de S. José do Rio Pardo e deu-lhe a denominação de *Itoby*.

RITA (Santa). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cantagallo e desagua no rio Negro.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem esq. do rio Tijuco.

RITA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra Negra e desagua á esq. do rio Preto aff. do Parahybuna.

ROCHA. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. da Casa Branca. Desagua no rio Jaguary.

RODEIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Pouso Frio e desagua na margem esq. do ribeirão Passa Quatro, trib. do rio Verde.

RODOVALHO. Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, no Estado de S. Paulo, entre Pantojo e Piragibú, com uma importante fabrica de cimento.

RODRIGUES ALVES. Estação da Estrada de Ferro Sorocabana. no mun. de S. Manoel e Estado de S. Paulo, entre S. Manoel e Gramma, a 592 metros de altura sobre o nivel do mar.

ROLAMÃO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha a pov. de Pinheiros e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul

ROQUE (S.). Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, no Estado de S. Paulo, na cidade de S. Roque, entre as estações de Pinheirinhos e Mayrink.

ROSA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova.

ROSA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem esq. do rio deste nome aff. do Tijuco.

ROSARIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Cachoeirinha. trib. do rio Sapucahy.

ROSARIO VELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

ROSAS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de São Manoel e desagua no Paranapanema.

ROSEIRA. Bairro no mun. de Mogy-guassú e Estado de S. Paulo.

ROSETA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre, com uma esch. municipal.

RUFINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, vai para o Posse Nova, trib. do rio Sant'Anna que o é do Todos os Santos.

S

SABÃO. Rio do Estado do Paraná, aff. da dir. do Tibagy entre o Pitanguy e o Yapó.

SABINO. Corrego do Estado de Goyaz, reune-se com o corrego dos Estrangeiros e juntos vão desaguar na margem dir. do rio do Braço, trib. do Verissimo. (Planta da E. de F. de Catalão a Cuyabá).

SALTINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Limeira e desagua no ribeirão Tatú.

SALTO. Bairro do mun. de Guararema, no Estado de São Paulo, a tres kils. da estação de Guararema.

SALTO. Bairro do mun. de Itapira e Estado de S. Paulo.

SALTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bagre e mun. do Curvello.

SALTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Cachoeirinha, trib. do Sapucahy.

SALTO. Cachoeira no rio Cuieté, aff. do Doce, no Estado de Minas Geraes.

SALTO. Cachoeira no rio Piracicaba, aff. de Doce, no Estado de Minas Geraes, a sete kils. do pov. de Antonio Dias Abaixo. Precipita-se em tres tombos e terá de altura uns 40 metros.

SALTO GRANDE DAS CRUZES. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

SALTO GRANDE DAS CRUZES. Salto no ribeirão das Cruzes, em terras da fazenda de José de Almeida Leite Moraes, a cinco kils. da cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo. Tem uma só quéda de 45m. de altura.

SALTO GRANDE DO CHIBARRO. Salto no rio deste nome, a 10 kils. de Araraquara, no Estado de S. Paulo. Fôrma duas quedas.

SAMAMBAIA. Estação da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Vallinhos e Campinas.

SAMAMBAIA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

SAMPAIO. Estação da E. de F. Central do Brazil. no Districto Federal, entre Riachuelo e Engenho Novo, distante 7k,660 da estação Central e a 20m. de altura sobre o nivel do mar. E' logar muito habitado. Tem uma fabrica de chapéos.

SANTA MARIA MAIOR. Bairro do mun. de Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo, a 50 kils. daquella villa, entre Itupeva e Jaguary.

SANTAREM. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos. Nasce na serra de Itaguahy, recebe o Andrade, o Santa Thereza e o Barrinha e desagua no Solitario.

SANTISSIMA TRINDADE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

SAPESAL. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Anna de Antas.

SAPESINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Dôres da Boa Esperança.

SAPO. Log. do Estado de Minas Geraes, em Santa Rita de Cassia.

SARAN. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Sant'Anna de Antas.

SERRA DA AGUA LIMPA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Porto de Santo Antonio do mun. de Cataguazes.

SERRAGEM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do ribeirão Passa Quatro, trib. do rio Verde.

SERRA QUEIMADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

SERTÃOSINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. Vide Santos (rio) no Supplemento.

SITIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Onça, que é trib. do rio Pará.

SILVAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do corrego do Thomé Borges, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

SILVA XAVIER. Estação da E. de F. Central do Brazil, adeante de Sete Lagôas.

SILVESTRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. esq. do rio Grande. Recebe os corregos do Machado e da Onça.

SOCÓ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Pedro d'Aldeia.

SOLITARIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Pirahy. Recebe o Santarem.

SOPHIA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santa Luzia do Carangola e desagua no Fervedouro, aff. do rio Turvo.

SUMAUMA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

T

TABOÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do Passa Quatro, trib. do rio Verde.

TAQUARUSSU. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Cabo Frio e desagua no S. João.

THOMAZ (S.). Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

THOMÉ BORGES. Corrego de Estado de Minas Geraes, desce do Mandembo avolumado pelas aguas dos corregos dos Silvas e Mandioca e desagua na margem dir. do rio Jacaré, trib. do rio Grande.

TIRIRICA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Gamarra, juncto ao Morro Grande. Recebe á esq. o ribeirão Santo Agostinho.

TITO. Corrego do Estado de Minas Geraes, reune-se com o corrego da Gruta e junctos vão desaguar na margem esq. do ribeirão do Poté, trib. do rio Mucury.

TORREÃO. Ribeirão do Estado da Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

TRAPIÁ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Tucano e desagua no Itapecurú.

TRES CORREGOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. dir. do ribeirão Lambary, trib. do rio Jacaré, que o é do rio Grande.

TRISTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. esq. do rio Taquary ou das Antas, proximo as cabeceiras deste rio.

TROMBA D'AGUA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Preto, aff. do Parahybuna, quasi em frente á fazenda S. Luiz.

TROMBUCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce em um dos contrafortes da serra do Morimbá, na estrada que vai de S. João Nepomuceno a E. S. dos Coqueiros com o nome de corrego do Matador. Logo que recebe aguas que vem do pov. do Trombuca toma este nome que conserva até á sua foz no ribeirão Congonhal, do qual é elle o principal aff. Recebe o corrego da Cruz Alta.

TUNNEL GRANDE. Parada da E. de F. Central do Brazil, no mun. de Vassouras e Estado do Rio de Janeiro, entre Rodeio e Mendes, 89k,683 distante da Capital Foderal e a 441m,830 de altura sobre o nivel do mar.

TUPY. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, no Ramal da Serraria, entre Guarany e Furtado de Campos.

ACCRESCIMOS E CORRECÇÕES

A

ABBADIA. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Na obra *Memoria sobre o Estado da Bahia*. 1893 (publicação official) lê-se: «Insignificante e decadente villa situada á margem dir. do rio Real, a cinco leguas acima de sua foz, de feia e má edificação, com egreja matriz de N. S. da Abbadia, em uma praça, casa de Conselho em completa ruina, sem industria nem commercio. Este estado é devido á mudança, que, por conveniencia do commercio, se fez da séde da villa para a pov. da Cachoeira da Abbadia, situada a duas leguas a O. deste ponto até onde o rio Real é navegavel e onde principiam as cachoeiras. Esta tem uma feira concorrida, estação telegraphica, casa de Conselho e alguns trapiches, com ruas tortuosas, de feia edificação e uma egreja em construcção. Egrejas ha tambem, a de Santo Antonio na pov. de Cepa Forte, a cinco leguas e meia da villa, e na do Mangue Secco a de Santa Cruz na foz do rio Real. O commercio nestas povs. é mais activo e relaciona-se com a Bahia e Estancia. No mun. ha sete eschs., na antiga villa, Cachoeira, Cepa Forte e Mangue Secco, Seu terreno é pequeno, mas tem boas mattas e lavoura pequena de fumo, canna, mandioca e cereaes. Contam-se tambem alguns engenhos movidos a vapor, agua e animaes. A egreja de N. S. da Abbadia, creação do XVI seculo, foi erecta em freg. em 1718, como uma das vinte que, em execução do alvará régio de 11 de abril de 1718, foram creadas pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. A villa foi creada pelo vice-rei Fernando Cesar de Menezes em execução á ordem régia de 28 de abril de 1728». Passou a denominar-se Cepa Forte pela Lei n. 237 de 6 de setembro de 1898.

ABRANTES. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Na obra *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893) lê-se o seguinte a respeito dessa villa: «Situada a pouca distancia da foz do rio de Joannes e cercada, além disto, em fórma de ferradura pelo riacho Poassú e pelo Capivara, a quarenta e quatro kilometros ao norte da Bahia e duas leguas da estação do Parafuso, da Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas,em posição saudavel, pequena e decadente, com duzentas e cincoenta casas de construcção baixa, mas caiadas e algumas envidraçadas, formando duas ruas e uma praça. Nesta está situada a egreja matriz do Espirito-Santo, espaçoso templo construido pelos jesuitas, que ao lado delle tinham um convento, hoje em ruinas. Dos restos deste, depois de grandes concertos, conseguio a municipalidade formar o seu paço. Além desta egreja conta o municipio a de Santo Antonio de Ipitanga, antiga matriz, a duas leguas de distancia da villa, na estrada da Bahia. E' grande, tambem edificação dos Jesuitas, que ahi tinham tambem um convento; foi templo rico, com importantes alfaias de prata e ouro e um patrimonio de terras; a de S. Francisco de Jauá, capella construida na povoação deste nome em 1886 por Herculano Francisco Duarte; e uma capellinha edificada em 1887 na povoação do Portão pelos moradores. Não ha feira na villa: uma que por duas vezes a camara intentou estabelecer na povoação do Parafuso, não foi avante pelas grandes desordens que se davam. O commercio da villa e suas povoações é pequeno, mas têm suas relações com a Capital, Matta de São João, Pojuca, Catú e Alagoinhas. O municipio não tem industria particular; muitos dos seus habitantes empregam-se na factura de carvão de madeira, tão prejudicial á lavoura, nem só pelos estragos que se fazem nas mattas, como pelo abandono em que fica a agricultura. Além desta occupação, dedicam-se á fabricação de azeite de côco e de dendê, á pescaria e á algumas plantações de mandioca, cannas para o fabrico de rapaduras, pimentas malaguetas, havendo pessoas que vivem exclusivamente desta plantação, cebolas brancas e coqueiros, dos quaes ha fazendas grandes com seis, oito e até dez mil pés. A plantação de fumo está em principio, bem como a do café. Os antigos e celebres engenhos estão quasi de fogo morto desde a abolição do elemento servil; comtudo ainda hoje ha quatro, dos quaes um movido a vapor e tres por agua, e grande numero de engenhocas de rapaduras, movidas por bois ou cavallos, um alambique em Monte-Gordo e diversas olarias de telhas e tijolos. A criação de gado vaccum é pequena, grande, porém, é a do suino, lanigero e cabrum, particularmente no Monte-Gordo. Ha no mun. algumas minas não exploradas de diamantes nos rios Imbassahy, Camaçary e Areias, e perto da villa descobriram, no principio do seculo, Guilherme Christovão Feldner e Luiz d'Alincourt, minas de graphito, tambem até hoje inexploradas. Ha na villa um cemiterio feito em 1889, cercado de páo a pique, com portão e cruzeiro, mas sem carneiros e capella. Ha seis eschs., das quaes duas na villa, uma na pov. de Santo Amaro de Ipitanga, uma na pov. do Parafuso e duas em Monte-Gordo. As communicações da villa para a capital são feitas pelas estradas de Itapoan, Pirajá e pela estrada de ferro, na estação do Parafuso. Tambem por mar ellas se fazem, comquanto raras vezes, por algum saveiro, não podendo haver viagens regulares pelos obstaculos das barras dos rios Joannes e Jacuipe. E' particularmente no mun. que se acham os morros de areia chamados *lençóes de Itapoan* pelos navegantes. O mun. é rico em aguas, pois, além dos rios Joannes, Capivara Grande, Jucuipe e Pojuca, existe grande numero de riachos, tanques, lagôas e pontes. Originou-se esta villa de uma antiquissima aldeia de indios, denominada Espirito Santo, fundada pelos jesuitas no temqo do governo de Mem de Sá, que a esses indios deu, a 7 de setembro de 1562, uma sorte de terras em sesmaria. Em virtude da Provisão do Conselho Ultramarino de 28 de setembro de 1758, foi alli installada a villa com o nome de Espirito Santo de Nova Abrantes pelo Dr. João Ferreira de Bittencourt Sá, sendo sua capella nesse mesmo anno elevada á matriz. Em 1846 foi extincta pela Res. Prov. n. 241 de 16 de abril, sendo restabelecida pela Res. n. 310 de 3 de junho de 1848».

ACARÁ. Villa do Pará: Linha 13, depois de Araxiteua, accrescente-se: Mecoem, Thomé-assú. Accrescente-se no fim: No mun. ficam as povs.: Araxiteua, Mariquita de Baixo, Ipitinga, Belém, Turé, Boa Vista, Uruquara e Tapiocaba.

AFFUÁ. Accrescente-se no Supplemento do I vol. Foi elevada á cidade pela Lei n. 403 de 2 de maio de 1896, e installada a 14 de julho do mesmo anno.

AGUA QUENTE. Arraial da Bahia. Alem do que se acha nos Accrescimos e Correcções accrescente-se no fim mais o seguinte: No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia* 1893 (publicação official) le-se o seguinte a respeito dessa villa. «Situada sobre a margem esq. do rio Paramirim, oito leguas distante da cidade de Minas do Rio de Contas, composta de casas terreas de bôa e alegre construcção, formando nove ruas e duas praças: S. João e Intendencia. Nesta ultima acha-se a matriz do Carmo, unica egreja da villa, havendo, porém, outras fóra d'ella, como a antiga matriz do Morro do Fôgo, na distancia de duas leguas, a capella da Conceição, na pov. da Barra em egual distancia, a de S. Felix da Roça, grande, distante seis leguas, logar de muitas romarias, e finalmente a de Santa Maria do Ouro (Mamonas), a dez leguas da villa. Na mesma praça da Intendencia construiu-se uma casa do Conselho, e emquanto esta edificação não chega a terminar-se, tem este suas sessões em uma casa particular. Na praça de S. João, em um barracão para esse fim construido, tem logar as feiras semanaes, um tanto decrescente em virtude das respectivas seccas que tem assolado o sertão. Ha cemiterio com capella. O commercio local é vivo; a villa possue oito lojas, algumas com variado sortimento de fazendas, verdadeiros logares onde de tudo se encontra. Este commercio entretem relações com a capital do Estado e com quasi todas as cidades e villas do sertão e rio

de S. Francisco. Além das duas eschs. da villa, ha mais uma na pov. de Santa Maria do Ouro (Mamonas), duas na freg. de de Santo Antonio de Paramirim, uma no pov. de Cannabravinha e duas no de Santa Rita do Páo da Colher. Os habs. do mun. entregam-se á lavoura de canna, a mais forte, cereaes, mandioca, café, algodão, marmeleiros, etc. Ha mineração de ouro, sendo o mun. cortado de serras as mais auriferas do Estado, além de outros mineraes preciosos e ainda pouco explorados. Ha tambem criação de gado vaccum, cavallar, lanigero e caprino. A industria maior do mun. é a de assucar, de optima qualidade, e tecidos de algodão. Contam-se mais de quinhentas engenhocas que fabricam bom assucar e rapaduras em grande quantidade. Para o fabrico dos tecidos de algodão ha muitas fabricas pequenas que produzem panno branco e tinto, cobertores, calças, casacos, redes, chales, meias, luvas e outros artefactos. A maior notabilidade da villa são dous poços de aguas thermaes muito proficuas nas doenças gastricas e dermaticas. Suas aguas são fortemente saturadas de saes de soda. Estes dous jorros de agua quente, que deu nome a villa, são alimentadas por uma só lagôa central e tornam-se curiosos pela communicação que entre si têm. Entre ambos, n'um espaço de cerca de cincoenta metros, corre o rio Paramirim que, recebendo estas aguas em grande quantidade, toma o gosto alcalino, que d'ahi para baixo tanto prejudica a pureza e gosto de sua agua crystallina. Dista a villa cerca de cem leguas da capital com a qual se communica pela E. de F. Central da estação de Machado Portella em diante, 40 leguas de Agua Quente. A agua potavel é abundante no mun., pois além de pequenos ribeiros, é o mun. cortado por diversos possantes rios, como o Pará-mirim, o Morro do Fogo, o Pires e o da Caixa, que se prestam a regar a lavoura em quasi toda a extenção dos seus cursos. No anno de 1843 a Res. n. 169 de 29 de maio, creou no antigo pov. do Morro do Fogo, oriundo da época das primeiras explorações dessas regiões no principio do seculo XVIII, uma freg. que em 1778 chegou a ser pela Lei n. 1.849 de 16 de setembro elevada á categoria de villa, aliás, não installada. Crescendo, porem, nesse entretanto na fazenda do coronel Liberato José da Silva o pov. de Agua Quente, duas leguas distante, para ahi passou-se a séde da freg. e por Acto de 24 de março de 1890 do governo do Estado foi elevado á villa, installando-se esta solemnemente a 23 de maio do mesmo anno».

AGUAS PARADAS. No Suppl. do I Vol. Arroio do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varela diz Aguas Furtadas.

AGUAS VERDES. Ribeirão de Minas. Accrescente-se no fim: Desagua na margem dir. do rio Sapucahy, abaixo do Barranco Alto.

AGULHAS NEGRAS. Pico mais elevado da serra do Itatyaia. Accrescente-se no fim: Sua ascensão pela vertente S. é considerada impraticavel. E' pela vertente do N. que as Agulhas Negras são consideradas como sendo accessiveis e, mesmo assim, em condições extremamente difficeis, e até perigosas. Ficam a O. do Itatiayassú, cuja elevação é de 2.841 metros.

ALCANTARA. Log. do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros. Linhas duas em logar de mun. de Nyterói leia-se mun. de S. Gonçalo.

ALCOBACA. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Foi elevada á categoria de cidade pela Lei n. 122 de 20 de julho de 1896.

ALCOBAÇA. Parochia do Pará. Accrescente-se no fim: Em seu territorio ficam o rio Tocantins, os igarapés Pucuruhy, Pinta Oca, Marú, Caripé, Santos, Petinga, Retiro, Herminio, e as ilhas do Panã, Santos, Porcas, Arcos e varias outras menores.

ALEM PARAHYBA. Cidade de Minas. Linhas 31, depois de Limoeiro accrescente-se Pirapetinga, Angú. Linhas 23 depois de Novo do Cunha accrescente-se S. Luiz, Volta Grande, Santa Clara, Vallão Quente, Vallão das Banneiras, Formiga, Mello Barreto e Agua Limpa. Linhas 69 depois de Leopoldina accrescente-se e futuramente pela de Ponte Nova ao Rio Pardo. Accrescente-se no fim: A cidade é ligada a Porto Novo por uma linha de bonds. Tem tres ilhas a de Luiz Cerqueira, ant. José Jorge, a do Rosario ou do Esquerdo, com um theatrinho e a do Aguiar com um hospital para variolosos. A cidade é atravessada pela E. de F. Leopoldina, que pecorre diversas ruas e a praça Coronel Breves, onde se acham a Matriz e o edificio da Camara. O dist. da cidade em 1896 tinha 109 casas de negocio e todo o mun. 256. O mun. tem ainda duas fabricas de machinas para a lavoura, uma em Porto Novo e outra em Volta Grande, uma em S. Luiz, duas caieiras em Angustura, dous Engenhos Centraes um em S. Luiz e outro em S. Sebastião e diversas colonias. A renda do mun. ascendeu em 1895 á 180:000$000

ALEXANDRA. Colonia do Paraná. Linhas seis supprima-se Morro do Inglez e substitua-se por Piedade, Taunay Santa Rita e accrescente-se no fim: Os nucleos Taunay, Piedade e Toral ficam á margem esq. do rio Ribeirão, o nucleo S. Luiz fica á margem dir. do mesmo rio e o Santa Rita á margem esq. do Emboguassú. Essa colonia tinha a sua séde á margem esq. do rio Ribeirão, barra do Toral.

ALTO PARAGUAY DIAMANTINO. Com. de Matto Grosso. Linhas tres depois de 1874 accrescente-se a Lei n. 106 de 16 de julho de 1895. Linhas quatro em logar de Comprehende os termos leia-se Comprehende o termo. Supprima-se no fim: e do Rosario.

ALMAS. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Essa villa situada a 60 kils. da cidade de Condeuba, na fronteira mineira, em posição muito salubre e clima quente, com um vasto termo composto da freg. da villa e da de Santa Rita das Duas Barras, com egreja matriz de N. S. da Boa Viagem e Almas e casa do Conselho. Os terrenos do mun. são ferteis e aptos para a lavoura e a criação. O territorio ao S. dessa villa, pertencente hoje a Minas Geraes, fez antigamente parte da Bahia quando o desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro foi completar a obra da creação da villa da Jacobina, mandada installar pelo vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes, em execução á Ordem Regia de 5 do agosto de 1720, pelo desembargador Luiz de Siqueira da Gama, que não chegou a exonerar-se da commissão por ter adoecido em caminho. Foi então substituido pelo coronel Pedro Barbosa Leal, que erigiu a villa na Missão de N. S. das Neves do Sahy, sendo transferida polo dito desembargador Cordeiro nem só a séde desta villa para o sitio da Jacobina, como, marcando os limites do novo termo designou como taes Sergipe d'El-Rei, a villa de Maragogipe, Ilheos na pancada do mar, Pernambuco pelo rio S. Francisco e a capitania de Minas Geraes pelo rio das Mortes. Não podendo, pela enorme distancia, os ouvidores da Bahia fazer as correições em tão vasto termo, vinha nelle fazel-as o do Serro Frio, irregularidade que a corôa procurou sanar, mandando em 10 de dezembro dc 1734 crear desses dists. uma nova com., não com o nome de Jacobina, mas sim com o official de com. da Bahia da parte do sul, com. que foi installada por seu primeiro ouvidor, Manoel da Fonsca Brandão, do que se lhe passou Carta a 30 de junho de 1742, o qual, tomando posse, mandou observar a antiga demarcação. Descobertas em 1727 as minas chamadas novas, mandou a Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de maio de 1729 a Vasco Fernandes Cezar de Menezes, em virtude da Res. de 17 daquelle conselho, que se conservassem os dist. das minas em questão na jurisdicção da Bahia, tendo-a embora o ouvidor de Serro Frio com subordinação do vice-rei. Trinta e um annos depois, á instancias e influencia do conde de Bobadella, foi expedida a Provisão de 20 de agosto de 1760 do mesmo Conselho Ultramarino, ordenando que, como pelo Dec. de 17 de maio de 1758 já havia mandado separar do governo da Bahia as minas novas do Fanado e unil-as á com. de Serro Frio, toda jurisdicção das referidas minas ficasse pertencendo á com. do Serro Frio e ao Governador de Minas Geraes, conforme a Res. que á 26 daquelle mez e anno tinha sido tomada em consulta do Conselho Ultramarino. E desse tempo em deante recuou a fronteira para os rios Verde grande e pequeno, serra das Almas, morro de Condeuba e Vallo Fundo, que até hoje tem sido guardada.

ALMEIDA. Villa da Bahia. Linhas tres. Depois de pertenceu, leia-se situada em uma planicie, entre os rios Cedro e Mutum. Accrescente-se no fim : Comprehende o dist. do Sururú e os povs. de S. Francisco do Mombaça, Sapatuhy, Commercio, Almas, Páo Cedro e Mussuguê, todos com capella, Lavoura de canna, café, fumo e cereaes. Nasceu de uma capella particular, edificada em terras de Antonio Coelho de Almeida Sande.

AMARO (Santo). Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Comprehende, entre outros, os bairros: Vargem do Soccorro, Vallo Velho, Santa Cruz do Parelheiro, Rio Bonito e Capellinha.

AMONTADA. Pov. do Ceará. Accrescente-se no fim dos Accrescimos e Correcções do 1º vol. Foi de novo elevada á villa com a mesma denominação pela Lei n. 424 de 29 de setembro de 1897.

AMPARO. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim desrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. Ao deixar a cidade do Jahú regressei para Campinas afim de percorrer a linha Mogyana. Dirigindo-me ao Dr. José Pereira Rebouças para pedir-lhe um *passe*, afim de percorrer a linha ferrea sob a sua irreprehensivel direcção, folgo em declarar que encontrei no distincto profissional um perfeito cavalheiro. Além do *passe*, com que me honrou, dirigio uma circular a todos os Agentes das estações determinando-lhes que não só me permittissem viajar até nas machinas, como que me recebessem com a maior fidalguia e me prestassem todos os esclarecimentos. Viajei, pois, por essa estrada com todas as accommodações e fui tratado pelo seu pessoal com todas as attenções. Tomei em Campinas o *rapido* de Ribeirão Preto e dirigi-me para a cidade do Amparo. Passei pelas estações de *Guanabara* no kil. 3, *Anhumas* no kil. 10, *Tanquinho* no kil. 20, *Carlos Gomes* no kil. 28 e *Jaguary* no kil. 35. Parando nesta ultima estação, aproveitei-me da demora de 25 minutos para percorrer o pov., que fica á cavalleiro da estação e á margem dir. do rio Jaguary. Consta o pov. de algumas casas, todas modernas, com uma bonita egreja, consagrada a Santa Maria, situada em logar elevado em uma praça, onde támbem se acha um obelisco, tendo na base a seguinte inscripção: « Ao bemfeitor desta localidade cidadão Coronel Amancio Bueno em gratidão pela egreja de Jaguary, que edificou á sua custa. Seus amigos e admiradores, colonos e aggregados dedicão esta lembrança. Jaguary, 18 de setembro de 1894. » Tem duas fabricas de cerveja. De Jaguary tomei o ramal do Amparo e segui para a villa de Pedreiras, a 45 kils. de Campinas e a 10 do Amparo, atravessada pelo rio Jaguary, que une as duas partes da villa por uma ponte de madeira com pilares de pedra, ficando a estação á direita daquelle rio. E' uma villa feia, sem regular arruamento e com as casas amontoadas umas sobre outras, sem arte nem gosto. Tem egreja matriz da invocação de Santa Anna e a capella do Bom Jesus. Em uma praça, entre esta ultima capella e a cadeia, ergue-se um obelisco, menor que o de Jaguary, em recordação dos serviços prestados ao logar pelo Coronel João Pedro de Godoy Moreira. Tem a villa cinco fabricas de cerveja, duas de macarrão e uma população de 1.000 habs. De Pedreiras segui para a cidade do Amparo, passando pela estação de *Coqueiros*, a 10 kils. de Pedreiras, banhada pelo rio Camandocaia e pelo ribeirão do Mosquito e com as capellas da Apparecida e de Santa Cruz. E' Amparo uma cidade grande, situada em logar elevado, a 666 metros de altitude (na estação) atravessada pelo rio Camandocaia e pelos ribeirões Pereiras e Ribeirão, que nasce com o nome do Corrego Vermelho. E' uma cidade de muita vida e de grande movimento commercial. Depois de Santos e Campinas não vi outra cidade de egual movimento. Piracicaba e Ribeirão Preto são-lhe inferiores. Divide-se naturalmente em tres partes: cidade velha, cidade nova e parte suburbana. A primeira tem um aspecto que não agrada. Suas ruas são estreitas, tortuosas, quasi todas em ladeira, com passeios cimentados, sem calçamento, illuminadas por fócos de magnifica luz electrica e com diversos chafarizes de excellente agua. Todas têm placas com as respectivas denominações. A segunda, a léste da primeira, é bonita; tem ruas largas, rectas, relativamente planas, com bellos predios, bonito jardim, Grupo Escolar, theatro João Caetano e o importante collegio Benjamin Constant, proficientemente dirigido por Carlos Ferreira, o mavioso poeta das *Rosas loucas*, um talento de primeira ordem, um coração angelico e um republicano intransigente, mas completamente desanimado, como eu. Encontrei-o já meio gasto pelos annos e pelas contrariedades politicas. Conversando-o, tive occasião de observar que elle conserva a vivacidade dos tempos de moço e tem no coração sempre vivaz o culto e o amor pela Republica. Pareceu-me, perdôe-se-nos a comparação, uma chamma brilhante e intensissima dentro de uma lampada já meio enferrujada e gasta. Pobre amigo! No fim da vida ensinar meninos! Tu que, com o preparo intellectual que possues, tinhas direito a occupar os primeiros logares na Republica; si esta fosse dos republicanos! Mas... continuemos na descripção da cidade. A rua mais commercial é a Treze de Maio, onde se encontram estabecimento de primeira ordem. E' comprida e sinuosa. Possue a cidade diversos largos, entre os quaes os da Matriz, do Rosario, de S. Benedicto, de João Ferraz, da Estação e do Dr. Araujo, onde se acham o Mercado e uma boa ponte metalliea sobre o Camandocaia, a qual dá passagem para o bairro Anna Cintra. O melhor templo da cidade é a Matriz, situada em terreno plano, no largo do mesmo nome e com a frente voltada para a rua Treze de Maio. Tem duas torres, abaixo das quaes acham-se as estatuas de S. Pedro e S. Paulo. Ainda não está prompta a reconstrucção do seu interior, onde além do altar-mór e da capella do Sacramento, notam-se mais quatro altares lateraes, todos de marmore, do Coração de Jesus, da Senhora das Dôres, de S. José e da Senhora da Apparecida. Alem da matriz, possue a cidade mais as egrejas do Rosario, em ruinas, e S. Benedicto e as capellas de Santa Cruz e S. Sebastião. A egreja de S. Benedicto está situada em uma pequena elevação e com a frente voltada para o norte: tem duas torres. Foi começada por um carroceiro de nome João Bichinho, que empregou todo o producto do seu trabalho na sua construcção. O theatro João Caetano é pequeno, mas bonito. Seu interior é bem ornado. Tem uma ordem com 17 camarotes, galeria e varanda com 80 cadeiras. A platéa comporta 140 cadeiras. Tem no tecto uma bella allegoria, volteada com medalhões de artistas nacionaes. O hospital Anna Cintra está bem localisado em uma grande elevação, de onde se avista toda a cidade. Fica no barro Anna Cintra, á margem direita do Camandocaia. Occupa um vasto predio, dividido em duas secções, para homens e mulheres, com 50 leitos e uma capella, onde além de um bonito Christo pintado por Almeida Junior, encontram-se mais os ratratos dos Barões de Campinas e de Cintra e de D. Anna Cintra. Tem um pequeno observatorio meteorologico. O edificio e partes annexas do hospital foram doados pelo Barão de Campinas, seus filhos e cunhados. O patrimonio do hospital era de 100:000$, augmentado por donativos particulares. A casa da Camara e cadéa funcciona em um predio, no largo Municipal com a frente voltada para o norte. No pavimento terreo funccionam a cadéa e quartel e no superior a Camara Municipal, Thesouraria e o Jury. Na sala das sessões da Camara acham-se os retratos do Dr. Bernardino de Campos, Conde do Parnahyba, Dr. Arthur Prado e Coronel Luiz de Souza Leite, todos pintados por Almeida Junior. Na fachada acha-se um relogio com dous mostradores. E' toda illuminada á luz electrica. O Grupo Escolar, mandado construir pelo Governo estadual, está situado na rua Luiz Leite. Não se achando ainda completo, o Grupo funcciona em um bello predio no largo de S. Benedicto, em frente ao Jardim Publico. O jardim, que é grande e está zelosamente tratado, fica situado no largo do mesmo nome. São dous jardins ligados um ao outro e um á cavalleiro do outro. O mais elevado acha-se construido em terreno onde foi um antigo cemiterio. Ha na cidade ainda um club denominado Oito de Setembro, que funcciona em bom predio á rua Treze de Maio, e uma Loja Maçonica, que mantém duas aulas diurnas para ambos os sexos e uma nocturna para adultos. Tem a cidade 1.500 predios, um Banco Industrial Amparense, uma casa e uma Agencia Bancaria, dous hoteis, cinco pharmacias e muitas casas de differentes generos de negocios. Possue a cidade ainda um bom Hospital de Isolamento a um kilometro da cidade, á margem esquerda do rio Camandocaia e servido por uma ponte metallica. O mun. é percorrido pelas serras do Pantano, do Caraguatá, do *Lambedor*, do Feixo, além de outras e regado pelos rios Jaguary e Camandocaia e pelos ribeirões e corregos Tabaranas, Onças, Muquem, Guedes, Mosquitos, Porcos, Pery, Agua Clara, Boa Vereda, Fundo, Rosas, Pantaleão ou Cachoeira e Ribeirão ou Corrego Vermelho. A lavoura do mun. consiste em café, cuja exportação é superior a um milhão e quatrocentas mil arrobas. O clima é muito saudavel, não tendo sido flagellada a cidade até o presente por epidemia alguma. A pop. da cidade é de 10.000 habs. e a do mun. de 25.000. Comprehende os seguintes bairros: Anna Cintra, Ribeirão, Matadouro, Corrego Vermelho, Corrego Fundo, Pantano, Vargem Grande, Limas, Forquilha, Falcão, Lemes, Posses, Cascata, Pantaleão, Brumado, Fecho, Ribeirão, Coqueiros, Varginha, Arêa Branca, Entre Montes, Figueira, Morro das Pedras e outros. A cidade é abastecida de boa agua potavel canalisada de dous mananciaes situdos a cêrca de 2 kils. A illuminação publica é feita por lampadas de arco voltaico, em numero superior a 90, mas que estão ainda se montando, funccionando actualmente apenas 66. A usina central é situada a 6 kils. da cidade, no logar denominado Bocaina, numa bella cachoeira, que faz aproveitar em uma quéda de 6 metros, 5.000 litros de agua por minuto. Consta de 3 dynamos do system Labour e de uma excitadora americana. Todas as obras de arte são muito

solidas, têm aspecto agradavel e a luz produzida é da melhor qualidade, podendo rivalisar com vantagem com a illuminação das grandes cidades Na cidade publica-se o *Correio do Amparo* que conta 12 annos de existencia. Para Amparo ser uma cidade complsta falta-lhe um *Intendente Municipal*, que seja intelligente e que disponha de alguma illustração.

AMPARO. No Supplemento do I vol. Villa da Bahia. Linhas 2, depois de Itapecurú, leia-se : á margem dir. do rio dos Paus e a 24 kils. de Pombal. Accrescente-se no fim: Installada a 28 de fevereiro de 1891. Os habs. são lavradores e criadores e entreteem relações commerciaes com a Bahia, de que dista 300 kils., e com Sergipe. O mun., que é cortado pelos rios Itapecurú, Itapecurú-mirim e dos Paus, possue alguns engenhos que fabricam rapaduras e assucar. Foi essa villa primitivamente uma fazenda de Manoel José de Aragão.

AMPARO. Dist. de Minas. Orago Santo Antonio. Linhas 10, depois de outubro de 1884, accrescente-se : não tendo sido installada. Accrescente-se no fim : Fica situado á dir. do ribeirão do Amparo em um pequeno contraforte da serra do Chaminé ou do Amparo. Antes da construcção da E. de F. Oeste de Minas foi este logar de um movimento commercial bastante activo ; era o centro para onde convergiam todas as tropas vindas do norte, porém hoje o seu commercio é insignificante. Sua altitude é de 940 metros. Comprehende o pov. Caridade.

ANGAHY. Rio de Minas, aff. do rio Grande. Accrescente-se no fim : No dist. de Luminarias recebe o Mandebê ou Mandeme, o Capitinga, o Palmital, o Lavarejo e o corrego do Inferno. Ha na cachoeira da Fumaça, nesse rio, uma fonte de aguas, que denominam Santas e que affirmam serem thermaes.

ANGICAL. Villa da Bahia. Além do que se acha nos Accrescimos e Correcções do I vol. accrescente-se mais no fim : Situada a 21 kils. do rio Grande em uma baixa de espantosa fertililidade, a 264 kils. da cidade da Barra, e 54 de Barreiras e Campo Largo, composta de umas 200 casas terreas, formando oito ruas e as duas praças, da Matriz e Ruy Barbosa. Na primeira dellas acha-se a egreja parochial, tendo a villa, além desta, mais a egreja do Bom Jesus e a capella do cemiterio. O commercio é pequeno e tem relações com a Capital, Joazeiro, cidade da Barra e Barreiras. A industria consiste no fabrico de assucar, aguardente e tecidos de algodão. Os habs. na sua mór parte são lavradores e criadores, possuindo um grande numero de engenhocas e muitos teares. No mun., perto da missão do Aricobé, corre uma serra muito rica em pedra hume e na da Ribeira ha ferro e outros metaes. Além disto, ha as minas de sal do Umbuzeirinho, Salobro e Atravessada, que, segundo affirmam, talvez sejam as maiores do Estado. Os terrenos do mun. são bem regados. O rio Grande, que, atravessa, desde Barreira até sua foz, no S. Francisco, depois de um curso de 288 kils. é completamente navegavel e suas margens de uma fertilidade espantosa. A villa dista 1.080 kils. da capital, com a qual se communica por barcos pelos rios Grande e S. Francisco até o Joazeiro. Nasceu essa villa de uma fazenda do coronel José Joaquim de Almeida.

ANNAPOLIS. Dist. de S. Paulo. Accrescente-se no fim : Foi elevado a mun. pela Lei n. 505 de 21 de junho de 1897. Por suas divisas correm os rios Pinheirinho e Pantano e ficam o morro Grande e a serra do Descalvado.

ANTA. Estação da E. de F. Central do Brazil. Accrescente-se no fim : duas eschs. publs. e uma municipal, a capella de Sant'Anna e uma ponte de ferro sobre o rio Parahyba, em cuja margem dir. fica a estação. O arraial tem tido grande desenvolvimento. Tem uma especie de jangada que conduz gado, café e diversos generos de commercio para um e outro lados do rio. Ha uma agencia fiscal ahi.

ANTIMARY. Accrescente-se no fim dos Accrescimos e Correcções do II vol. : Foi restaurada villa e com. pela Lei n. 166 de 15 de maio de 1897, que deu-lhe a denominação de villa Floriano Peixoto. O mun. é regado pelos rios e igarapés, Acre, Redempção, Extrema, Riosinho e Caipora.

ANTONINA. Cidade do Paraná : á pag. 102, linhas 27, depois do mesmo anno, accrescente-se : Foi supprimida por Dec. n. 2 de 15 de junho de 1891, e restaurada pela Lei n. 15 de 21 de maio de 1892.

ANTONIO (Santo). Rio do Rio de Janeiro, aff. do Pomba. Accrescente-se no fim : E' importante por ser a causa da questão de limites entre esse Estado e o de Minas. Nasce ao N. da serra de Santo Antonio e recebe pela margem dir. o Sobrero e o corrego do Retiro. Desagua perto da estação de Paraokena.

ANTONIO (Santo). Arroio do R. G. do Sul, aff. do Ivahy. Accrescente-se no fim : O Sr. A. Varella menciona um arroio desse nome como aff. dir. do rio Jacuhy.

ANTONIO DA BARRA (Santo). Cidade da Bahia: á pag. 111, linhas 5, em logar de comprehende o arraial do Candeal, : leia-se comprehende os dists. do Tremedal, S. João e Santa Rosa.

ANTONIO DIAS ABAIXO. Dist. de Minas, no mun. de Itabira. Accrescente-se no fim : O dist. dista 60 kils. a E. da cidade de Itabira. Confina a SSE. e E. com o dist. do Alfié, com 20 kils. no ponto mais distante e nove no mais proximo ; a NO. e N. com o de Joanesia com 30 kils. ; a E. e NE. com os rios Piracicaba e Doce ; ao O. com o de S. José da Lagôa a 18 kils. e com o de Santa Maria na mesma direcção. Foi fundado em consequencia da extracção do ouro, ahi abundantissimo, nas margens do Piracicaba e outros corregos, a elle affs. Pelos vestigios deixados pelos mineirantes parece terem vindo os exploradores aguas acima do rio, depois de entrados em sua barra no rio Doce, dahi a 96 kils., e fizeram tão poderosos serviços, que tiveram a coragem de mudar o leito do caudaloso rio, no logar até hoje denominado *Rombo*. A tradição liga esses nomes aos primeiros aventureiros que descobriram *Cuiété* e *Guandú* nos fins do 16º seculo, mandados e auxiliados pelos governadores da Bahia e os primeiros de Minas. O nome de Antonio Dias ficou ligado ao do capitão Antonio Dias Adorno, em 1573 enviado explorador por Brito de Almeida, governador da Bahia, embora outros o queiram ligar a Antonio Dias, taubateano, que, com outros companheiros, entre os quaes o padre Faria, em 1699, descobriram as minas de Ouro Preto. Quando os governadores de Minas começavam a favorecer a exploração dessas mattas, foi pela margem dir. do rio Doce estabelecendo ao longo de seu curso uma ponte, depois conhecida com o nome de — *Queimada* — e diversos presidios militares, sendo o ultimo em Cuiété, para garantia dos habitantes, contra os gentios antropophagos, e degredo de vagabundos a isso adrede recrutados. Os serviços mais extraordinarios da mineração, como dissemos, são anteriores aos do ribeirão do Carmo pelos paulistas, dos quaes nestas paragens não guarda lembrança a tradição, sinão depois de muito habitados os logares do Piracicaba. Como quer que seja, é certo que nos principios do 18º seculo os dous ribeirões, Onça Grande e Pequeno, que hoje correm no dist. de Alfié até perderem o nome no Piracicaba, já eram habitados por grande numero de fazendeiros, e como sabemos que estes vinham sempre depois e em enconsequencia dos trabalhos de mineração, podemos avançar a antiguidade de Antonio Dias Abaixo aos fins de 1500, ou principio de 1600. Pouco augmentou, si é que não diminuiu, de seu primeiro estado ; as construcções o demonstram. Tem uma Matriz soffrivel e duas pequenas capellas. Sua população é de 5.000 habs. presumiveis. O pov. é banhado pela margem esq. do Piracicaba em um estreito passadiço de pedras, que formam taipaba. O clima é extraordinariamente quente. Cultura de cereaes, canna e algum café. Industria pastoril.

APODY. Cidade do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim: Em maio de 1894 recebemos a seguinte noticia a respeito dessa cidade. NOTICIA HISTORICA — A ribeira do Apody, da antiga capitania do Rio Grande do Norte, foi descoberta por Alonso Ojeda, que, acompanhado por Americo Vespucio e João de la Coza, seguiu rio acima. No dia 24 de junho de 1499 foram ter a uma grande lagôa cercada de taboleiros arenosos e com as margens bordadas de relva e frondosos arvoredos, chamada pelos gentios Itahú, á margem occidental do rio e que communica com elle por um canal estreito, que a faz encher durante a estação invernosa. Habitavam ahi os indios Payacús, da grande raça tupy, aldeiados em tabas. Tomou o territorio o nome de Missão de S. João Baptista da Ribeira do Apody em razão de morar á margem do rio uma tribu com este nome. Apezar da resistencia dos indios, o explorador Hojeda fundou os primeiros estabelecimentos numa das margens, á leste da lagoa, no logar chamado Outeiro, onde havia uma grande taba. Em 1538, veiu o capuchinho Fr. Fidelis, de origem italiana, verdadeiro apostolo, que cathechisou os indios em um braço da lagôa, no logar

a que a tradição conservou o nome de Córrego da Missão. Erigiu depois uma pequena ermida de barro e madeira, dedicada a S. João Baptista, ao norte da lagôa ao pé da collina, em cujo cimo está edificada a actual povoação. Com os tempos, crescendo a população do logar, decretou el-rei que fosse erecto em villa. A execução do decreto foi commettida ao juiz de fóra Miguel Carlos Caldeira do Pim Castello Branco, que, chegando á Missão em 1702 e cedendo ás instancias dos criadores de gado da Ribeira, não erigiu a villa e transferiu-a com os indios, que furtavam os gados, para a Serra do Regente, hoje villa de Porto Alegre, a 10 leguas de distancia, na mesma capitania. Ahi conseguiu do portuguez capitão Carlos Vidal Borromeu e de sua mulher D. Margarida de Freitas Noronha, a quem pertencia a Serra, doação de 3 leguas de terra para patrimonio dos indios e nellas erigiu a villa. Para patrimonio da respectiva camara municipal designou uma legua de terra em quadro, que aos indios fora doada por Alvará régio de 23 de novembro de 1700 e na qual está hoje edificada esta cidade. Em 1660 viera em serviço das missões o capuchinho Fr. Angelo, que edificou a egreja que actualmente serve de matriz, toda de abobada, com campas no pavimento, collocando nella a imagem de N. S. da Conceição, que, por Provisão de 3 de fevereiro de 1766, quando foi erecta a freguezia, foi instituida sua padroeira. Em 2 de fevereiro de 1784, achando-se rachada a abobada do corpo da egreja, desabou sobre as campas, fazendo um horroroso estampido, que se ouviu na villa de Porto Alegre. Em sessão ordinaria do extincto conselho presidencial, de 11 de abril de 1833, foi esta povoação elevada á categoria de villa, com o nome de Apody, servindo-lhe de limites os de sua freguezia e de patrimonio para a camara municipal a legua de terra que, em 1702, fôra dada de patrimonio á camara de Porto Alegre, de que foi desmembrada. Procedendo-se á eleição, a 9 de outubro, installou-se a nova camara sob a presidencia do major João Nogueira da Silveira. A posse foi dada pelo vice-presidente da camara de Porto Alegre, alferes Reinaldo Gaudencio de Oliveira. A creação e divisão do seu termo foi feita pelo mesmo conselho presidencial em 14 de maio de 1834. Foi finalmente approvada a creação da villa e seu termo pela Lei Provincial n. 18 de 23 de março de 1835. A cadeira de primeiras lettras do sexo masculino foi creada por Lei de 15 de outubro de 1827. Sendo posta em concurso, obteve-a o cidadão Ignacio Francisco Dantas, em 6 de outubro de 1835. O presidente Basilio Quaresma Torreão lhe mandou passar provisão vitalicia, vencendo o ordenado de 250$ annuaes, pagos em quarteis. Dantas prestou juramento perante a camara municipal desta villa e entrou no exercicio de seu emprego em 6 de novembro do mesmo anno. Pelas Leis Provinciaes n. 52 de 2 de novembro de 1840 e 71 de 10 de novembro do 1840, foi creada a freguezia e o termo do Martins, desmembrado do de Porto Alegre e que tirou grande parte do de Apody. Pelas Leis n. 87 de 27 de outubro de 1842 e 246 de 15 de março de 1850, foi creada a freguezia e o termo de Santa Luzia de Mossoró, cujo territorio era todo do de Apody. Por portaria de 23 de agosto de 1843 do vice-presidente da provincia, capitão-mór André de Albuquerque Maranhão, foi creado um tribunal de jurados e fôro civil neste termo, por se terem apurado 55 juizes de facto, desmembrando-o do da cidade do Martins, a que havia sido incorporado em 1842. Pela Lei Prov. n. 309 de 3 de agosto de 1855, foi creada uma cadeira de primeiras lettras, do sexo feminino, para que foi nomeada, por concurso, D. Anna Rosa Emilia, que entrou em exercicio a 10 de julho seguinte. Pela Lei Prov. n. 408 de 1 de setembro de 1858, foi creada a freguezia de Caraúbas, toda no territorio do Apody. Em 1860, o presidente da provincia, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, designou a egreja parochial do Apody para a séde de um collegio eleitoral, por ser a freguezia mais central das tres reunidas para a composição do collegio, sendo-lhe marcado o numero de 12 eleitores. Pela Lei Prov. n. 601 de 5 de março de 1868, a povoação e freguezia de Caraúbas foi elevada á categoria de villa e municipio, sendo desmembrado o seu territorio deste termo. Pela Lei Prov. n. 765 de 15 de setembro de 1875, foi este termo reunido com o de Caraúbas e desmembrado da comarca de Mossoró, formando a comarca do Apody. Por Decreto de 24 de dezembro de 1875 foi creado neste termo, reunido ao de Caraúbas, o logar de juiz municipal e de orphãos, sendo nomeado o Dr. Adelino da Silva Pinto, que tomou posse do cargo a 24 de março seguinte. Pelo Decreto n. 6.136 de 26 de abril de 1876, foi esta comarca declarada de 1ª entrancia. Por Decreto de 22 de julho de 1876, foi nomeado juiz de direito o Dr. Rodolpho Herculano Marinho Falcão, que a 11 de setembro installou a comarca com toda a solemnidade, nomeando no dia 13 promotor publico interino o cidadão Manoel Antonio de Oliveira Coriolano. O promotor effectivo, Dr. Francisco Octaviano da Nobrega assumiu o cargo no dia 29. O registro geral de hypothecas foi installado no dia 18, sendo nomeado official o cidadão Joaquim José Carlos de Noronha. O codigo de posturas foi sanccionado pela Lei Prov. n. 980 de 7 de junho de 1886. A 5 de março de 1887, foi a villa do Apody elevada á categoria de cidade. O acto solemne de adhesão á grande causa da republica neste municipio realisou-se a 25 de novembro de 1889, no paço municipal desta cidade, perante a respectiva camara e grande concurso de povo, em sessão extraordinaria a convite do seu presidente, coronel Antonio Ferreira Pinto. O governador do Estado, Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, por Actos de 16 e 18 de janeiro de 1890, dissolveu as camaras municipaes e substituiu-as por conselhos de intendencias. A do Apody, sob a presidencia do tenente-coronel Luiz Soares da Silveira, tomou posse a 8 de fevereiro. No alistamento eleitoral desse anno, apuraram-se 491 eleitores no municipio, que foi dividido em 2 secções. Na revisão de 1892, foram apurados 533 eleitores, dividindo-se o municipio em 4 secções. A 11 de setembro de 1892, foi eleita a intendencia e os juizes districtaes, que tomaram posse a 4 de outubro. TOPOGRAPHIA — *Situação* — A cidade do Apody está situada sobre uma elegante collina arenosa, ao lado esquerdo do rio e á margem norte da lagôa do mesmo nome. Descortina-se um panorama encantador. A 14 leguas á leste vê-se a Serra de João do Valle, no mun. do Triumpho; á leste e norte, o grande plató ou serra do Apody, a 1 legua em sua menor distancia; a 12 leguas ao sul, a cordilheira do Patú, em que sobresaem as serras do Cajueiro, Tres Cabeças, Martins, em cujo cimo descança a cidade do mesmo nome; Porto Alegre, em cujo cimo está situada a villa do mesmo nome: Magdalena e Jatobá, que separa este Estado do municipio de Iracema, no Ceará. *Aspecto* — O lado norte do mun. é montanhoso, coberto de mattas e em algumas partes pedregoso. A' E., o terreno compõe-se de uma vasta planicie e varzea e é coberto de innumeraveis carnaúbaes, de cujas folhas se extrae cera para velas, formando um grande ramo de negocio, e outras arvores. O sul é quasi todo montanhoso, com um terreno ondulado, pedregoso e com grandes penhascos, e em parte é arenoso e plano, ao oeste é geralmente elevado e plano, formanda um extenso plató, coberto de mattas e de um silvado intransitavel em sua maior parte. *Rios* — O mun. é regado pelos rios Apody e Umary. O Apody nasce em S. Braz, no mun. de Páu dos Ferros, que percorre de sul a norte, 3 leguas abaixo da cidade de Apody, depois de cortar uma extensa varzea bordada de frondosos carnaúbaes, corre entre ribas de pedra calcarea, talhadas na rocha, entra no mun. de Mossoró, banha a cidade deste nome e desembocca no mar, na distancia de 21 leguas da cidade do Apody, com um curso de 50 leguas, tendo diversos tributarios. O Umary nasce na serra Cafunga, no mun. do Martins, e desagua no Apody, cortando parte deste mun. de sul ao norte. Seu curso é de 20 leguas. Com a denominação de riachos ha varios sulcos torrenciaes, que só teem agua na estação das chuvas. Taes são os chamados *Pau do Tapuya*, *Carnaúba Secco*, *Mamoeiro*, corrego da *Missão*, *Carnaúbas*, *Barra*, *Corrego do Aleixo*, *Melancias*, *Pintado*, *Pereiras*, *Pendencia*, *S. Francisco*, *Acacio*, *Giturana*, *Extrema*, *Cruz*, *Cajá*, *Jaramataia*, *Mirador*, *Procedor*, *Cabelludo*, *Marreco*, *Bezerro*, *Capua*, *Fundo*, *João Correia*, *Pacó* e *Pedra*. Todos elles desaguam no Apody e alguns teem curso de mais de 12 leguas. *Lagôas* — A principal é a do *Itahu* ou do Apody, ao sul da cidade, com 3 leguas de comprimento e muita largura. E' piscosa e com fundo sufficiente para canôas. Seccou em 1825, enchendo em 1827; e em 23 de setembro de 1878, enchendo em 15 de março de 1880. Durante o tempo da terrivel secca, serviu o terreno do seu leito para o plantio de arroz, produzindo uma colheita espantosa. A leste ha as lagôas *Carrilho*, *Pa ó*, *Fructas Vermelhas*, *Ramada*, *Sernoa*, *Rasa*, *Canudos*, *Caiçara*, *Bamburral*, *Boa Vista*, *Redonda*, *Taboleiro*, *Comprida*, *Caboinho*, *Canto*, *Carreira* e *Umaresciras* e ao sul a da fazenda da Boa Vista, todas de alluvião. No fim da estação invernosa fornecem excellentes pescarias. Ao norte ha as de *S. Lourencinho*, *Poço de Pedras*, *João Correia*, *Matto Verde*, *Ladrão* e *Aracacú*. *Açudes* — No mun. ha diversos açudes, de particulares, os quaes só conservam agua algum tempo, seccando logo no principio da secca, devido ao seu pequeno tamanho. Entretanto são de grande utilidade a seus donos para a lavoura e criação de gados. *Serras* — O vasto territorio, na costa norte do Brazil, que se limita a oeste pelo

rio Jaguaribe, no Ceará, e a leste pelo rio Assú, no R. G. do Norte, é uma especie de plató, que se alonga para o interior em 30 leguas e com mais de 40 de costa, com a denominação de serra do Apody, Fica a uma legua a oeste desta cidade. *Montes* — Ao norte, Mirador; á leste o serrote *Apanha Peixe;* ao sul, o serrote *Chato* e serrote *Cabelludo*. Todos são isolados. O Apanha Peixe e o Chato são de terra, o Cabelludo de pedra e terra e o Mirador todo de pedra calcarea. Limites do municipio — O mun. do Apody confina ao S. com os do Martins e Porto Alegre: ao N. com o de Mossoró; á E. com o de Caraúbas; ao O. com o do Limoeiro, no Ceará, de que é separado pela serra do Apody, que corre de S. a N., até o morro do Tibáo, na costa do mar. População — O recenseamento de 1 de agosto de 1872 deu uma população de 6.591 pessoas, não se sabendo ao certo o total do recenseamento de 31 de dezembro de 1890, por não ter sido regular esse serviço de summa importancia e cujo resultado ainda não foi publicado. Clima — O clima é saudavel e a temperatura agradavel. A secca tem por vezes assolado o alto sertão do Estado. As seccas mais notaveis de que ha noticia foram as de 1607, 1692, 1710 a 1711, 1723 a 1727, que se extendeu da Bahia ao Ceará; 1736 a 1737, 1744 a 1745, 1777 a 1778, em que o gado ficou reduzido á oitava parte; 1790 a 1793, chamada secca grande, em que se desenvolveu a terrivel peste dos vampiros, que sangravam os gados, matando algumas pessoas, conforme attesta em suas memorias o padre Joaquim José Pereira, que nesse tempo era vigario do Apody, onde confessou diversos daquelles infelizes, que pereceram exhaustos de sangue; 1808 a 1809, 1816 a 1817, 1824 a 1828, 1845, 1877 a 1879, a mais terrivel de todas; e finalmente a de 1889 a 1892. A's vezes, no fim da estação invernosa, manifestam-se alguns casos de febres de máu caracter, bexigas e sarampo. De 6 de maio a 9 de julho de 1862, o cholera-morbus fez 43 victimas no mun. Distancias — A cidade do Apody fica a 78 leguas a oeste da capital do Estado, a 28 da cidade do Assú, a 14 da de Mossoró, a 12 da do Martins, a 16 da villa de Pau dos Ferros, a 10 da de Porto Alegre e a 7 da de Caraúbas. E' a cidade mais central do Estado e está situada no alto do sertão, a 21 leguas do litoral. Costumes e instrucção — O povo é emprehendedor e tem sentimentos nobres. Respeita a autoridade publica e é profunda a sua confiança nas instituições politicas que nos regem. Ha no mun. 2 aulas publicas de primeiras lettras, uma para o sexo masculino, frequentada por 60 alumnos e outra para o sexo feminino, frequentada por 57 alumnas; e 2 municipaes mixtas, de instrucção primaria, frequentadas por 26 alumnos. Edificios — Os edificios publicos mais notaveis da cidade são: O paço municipal, em forma de palacete, em cujo andar superior funccionam as autoridades e o tribunal do jury; no terreo estão a cadeia e os quarteis. Foi construida em 1835, por iniciativa particular, com auxilio dos cofres do Estado. O mercado espaçoso e com os commodos precisos. A egreja matriz, que é um templo elegante, bastante espaçoso, com um torreão que serve de campanario. A capella do cemiterio, fundada em 1863 pelo padre Agostinho Alvares Affonso, pregador do bispado do Ceará, quando aqui missionou. Commercio, agricultura e industria — A exportação consiste em gado vaccum, cavallar, caprino, muar e lanigero; fumo, queijos, carne secca, courinhos, solla, pennas de ema, algodão em pluma, chapéos e esteiras de palha de carnaúba, peixe secco, cordas, velas de carnaúba, cera de abelha, mel de pau e sebo em rama. A importação é de fazendas e miudezas, fumo, rapaduras, farinha, milho, feijão, arroz, assucar, café, sabão, bebidas espirituosas, vidros, louça, pannos, redes e outros artigos de fabrico extrangeiro. Os terrenos do mun. adaptam-se a todo genero de cultura e são geralmente productivos. A uma legua a O. da cidade está a serra do Apody, onde, nos annos invernosos, obtem-se uma colheita espantosa. Alem desta serra, ha muitos outros logares onde se fazem grandes plantações de canna de assucar, algodão, fumo, legumes, etc. Preparam-se no mun. rapaduras, aguardente, cal de pedra, fumo, farinha de mandioca, gomma, louça de barro, cachimbos, telhas, tijolos, taboados, queijos, couros, carne secca, manteiga, velas de cera, chapéos, esteiras, urupemas e cordas de palha da carnaúba, azeite de carrapata e da fructa de oiticica, oleo de mocotó, balaios de cipó, peixe secco, redes, tecidos de algodão, sapatos, selins, arreios e caronas. A industria pastoril abrange a criação de gado vaccum, cavallar, muar, caprino, lanigero e suino. Ha diversas fazendas destinadas a esta industria. Producções mineraes — *Mineraes* — A serra de Apody, pelas apparencias, deve conter mineraes valiosos. Em toda ella não ha logar onde não exista ferro, debaixo das formas mais variadas. No sitio Olho d'Agua da Soledade, duas leguas a N.E. da cidade, no cimo da serra, ha grande quantidade de pedras de que, quebradas ou levadas ao fogo, se extrae facilmente o ferro. Essas pedras formam ahi, comprehendendo não pequena área, uma especie de corredores, em disposição quasi symetrica, tendo ao lado delles, da parte de dentro, assentos á imitação de sofás, de uma pedra tão polida e dura que muito se assemelha ao marmore. Na estação invernosa, as aguas das chuvas enchem até certa altura esses corredores, que são outros tantos tanques de banhos, assás aprazíveis pela temperatura e limpidez das aguas. Ha tambem enxofre em estado nativo: gesso fibroso, em grande quantidade e em diversas paragens do interior da serra: salitre no leito das cavernas calcareas; pedra hume; pedra calcarea, que cobre muitas leguas da superficie do territorio e de que se póde fazer cal para as construcções de toda a Republica; pedra granitica, nas margens do Apody, que se presta para a cantaria fina e de lavor. Num dos recantos do lago Apody, que fica em contacto com a serra, tem-se coalhado em alguns annos, uma substancia betuminosa, inflamavel, que dá boa luz, semelhante a cera da carnaúba, em quantidade tal que se podem carregar carros. A duas leguas a O. da cidade, ha um deposito mineral, em que se encontra uma especie de pedra crystallina que se presta á manufactura. O terreno do deposito e suas immediações é de um barro azul arroxado, que, exposto ao fogo, toma a consistencia de pedra quebradiça, e deluido n'agua se torna finissimo e serve para o fabrico de louça. Por entre este barro azul, que em estado de solidez racha, apparece uma materia metallica branca, semelhante a aço de espelho, que difficilmente se póde reunir em porção palpavel. Em quasi todas as quebradas onde as eminencias fazem declive para os rios e riachos, encontra-se grande quantidade de pedras ocas, em cuja concavidade estão engastadas muitas pedrinhas transparentes, faceadas, roxas, amarellas e verdes, faltando-lhes sómente a consistencia para diamantes. As pedras ocas têm a configuração de bolas de espuma petrificada. Parece que em tempo remoto, foram vomitadas por um volcão. *Aguas mineraes* — Existem algumas fontes de aguas mineraes, ainda não analysadas. As mais conhecidas são as de aguas ferreas, que se encontram em quasi toda a extensão da serra. Aproveitam em geral nas enfermidades que exigem o uso de preparações ferruginosas. Releva notar que a aguas da lagoa Pacó travam a caparrosa e em alguns logares já se tem colhido este mineral. Curiosidades — *Peixes azulados* — No Riacho Secco, do sitio Oiticica, a oite leguas a NE. da cidade, ha uma especie de peixes azulados, maiores de palmo, que morrem quando as aguas seccam, mas se reproduzem quando ellas reaparecem. *Cova do Trapiá* — Meia legua a leste do rio Apody, defronte do rio S. Gonçalo, quatro leguas, abaixo da cidade, descobre-se, entre as asperezas de uma pedreira calcarea e de quasi uma legua de extensão, uma cavidade talhada na rocha, formando um vale de mais de 200 passos de circumferencia, com 80 palmos de profundidade. E' este logar vulgarmente chamado Cova do Trapiá. O solo do fundo deste vale subterraneo é formado de uma areia compacta e unida por uma substancia que petrefica tudo que ahi cae. Ao entrar na gruta, por uma abertura talhada, encontram-se assentos de pedra listada de branco e preto, e um ladrilho de engraçadas pedrinhas de differentes cores. E' crença de algumas pessoas que conhecem aquellas paragens que ali se encerram riquezas immensas dos hollandezes. Dizem outros que o vale subterraneo guarda os restos mortaes do povo primitivo que habitou as varzeas do Apody. *Poço Feio* — Existe fóra do leito do rio, ao pé da serra, o chamado Poço Feio, onde borbulham as aguas do Olho d'Agua do Brejo, submergidas nas entranhas dos rochedos a tres leguas de distancia e que saem no rio, por um canal subterraneo em zig-zag, por galerias sombrias e pittorescas. *Pedra das Abelhas* — Na falda da serra do Apody, junto ao sitio do Brejo, 2 1/2 leguas abaixo da cidade, ao lado esquerdo da estrada que segue para Mossoró, existe uma grande pedra calcarea, toda crivada de orificios por abelhas de differentes especies, que habitam dentro della, o que sobremodo desperta a attenção de quem por ahi passa. *Observação* — A parte historica desta noticia foi fundamentada em dados existentes nos archivos publicos deste municipio e da secretaria da capital do Estado.»

APPARECIDA. Parochia do Piauhy. Linha primeira substitua-se pelo seguinte: Villa e mun. do Estado do Piauhy, no dist. do. Linhas cinco depois de 1882 accrescente-se: Foi elevada á villa por Dec. de 22 de janeiro de 1890.

APPARECIDA. Arraial de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Depois de uma visita que fiz a esse arraial, dirigi, em 6

de novembro de 1897, ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: « Na distancia de quatro kils. da cidade de Guaratinguetá fica o Santuario da Apparecida, situado em logar elevado, a 670 metros, distante um kil. da estação da E. de F. Central e offerecendo um lindissimo panorama. E' accessivel por duas ladeiras, ou a pé ou por meio de trolys, que conduzem diariamente contenas de devotos, que em romaria á milagrosa santa levam offertas, algumas de elevado valor. A egreja, que está situada na pequena praça Dr. Lycurgo, com a frente voltada para o rio Parahyba, é um templo grande, de feio exterior, com duas torres, um relogio do lado direito, cinco janellas de frente e tres portas, sobre duas das quaes lêm-se as datas de 1846 e 1848 e que dão para um gradil. O interior da egreja é simples e despido de obras de talha. Nelle se vê, no throno do altar-mór, que é todo de marmore, a imagem de N. S. da Apparecida, tendo em cima as estatuas da Fé, da Esperança e da Caridade. Nesta parte da egreja ha seis tribunas. No corpo da egreja ficam dous altares, o da direita com a imagem de Sant'Anna e o da esquerda com a de S. Francisco. Possue seis nichos com S. João Evangelista, S. José, Santa Isabel, S. Joaquim, S. Bernardo e Santo Elias, estes dous ultimos acima dos pulpitos. Tem mais oito tribunas e 14 quadros da via-sacra. Do lado do Evangelho fica a capella do Sacramento, com a imagem do Coração de Jesus. Na parte superior, por cima dessa capella, fica a de N. S. das Dores com uma imagem doada pelo Dr. Ferreira Vianna. No fundo da capella do Sacramento fica uma sala com milhares de retratos de devotos, gratos á N. S. pelos milagres feitos. Pareceu-me uma sala de retratista, ou uma exposição photographica. Tem milhares de *votos* a N. S., muitos dos quaes irrisorios pelo absurdo que revelam. Seria impossivel dar conta dos milagres que a ignorancia e o fanatismo attribuem á santa. Dentre tantos destacaremos os seguintes : uma senhora que teve seu filho repentinamente são de dous golpes profundos em um pé ao pedir a protecção de N. S. da Apparecida ; um devoto que deixou o vicio de fumar, graças a intervenção da mesma santa , um outro, que teve os pulmões varados por balas de revolver e que salvou-se pela protecção da mesma santa ; uma senhora, que soffrendo de uma molestia nervosa ha dous annos ficou restabelecida ao ir ao Santuario ; uma mãi agradecida por ter salvo o filhinho de um mez de edade e que cahira em um poço com 80 palmos de profundidade. Em um sobrado, ao lado da matriz, fica a casa que serve de convento a seis padres redemptoristas. O arraial é feio, tem 300 casas, quatro hoteis, uns 20 restaurantes, tres typographias, onde se imprimem o *Echo Popular*, a *Folha da Apparecida*, e a *Luz da Apparecida*, e em construcção um vasto edificio destinado ao Lyceo de Artes e Officios, edificio gigantesco, que, concluido, ficará sendo o maior do Brazil, pois tem 100 metros de comprimento sobre 80 de largura. Esta obra foi iniciada pelo bispo de São Paulo D. Lino Deodato e está sendo concluida a expensas do Santuario, cuja renda tem attingido a 300:000$ por anno de dadivas feitas pelos devotos. A festa da padroeira é feita no mez de maio e a 8 de dezembro, e a de Sant'Anna em julho. O arraial é illuminado á luz electrica. A dous kils. do arraial fica a capellinha de Santa Rita. Os filhos do logar chamam aos seus conterraneos de *gamellas*. O procurador do santuario tira para si oito por cento das esmolas dos devotos. E' logar de muita intriga. Disseram-me, para exemplo, que muita gente tem feito fortuna á custa da santa e apontaram-me os nomes. Ha rivalidade entre os redactores dos jornaes, fazendo uns aos outros as mais sérias accusações. Para se calcular o grande numero de devotos, que affluem dos pontos mais afastados, em piedosa romaria ao Santuario, basta citar-se o rendimento da estação da estrada de ferro, o qual attinge a 1:000$ diariamente. Dos altos cimos em que está assentada a poetica egreja desdobra-se um encantador panorama. Ao longe a altiva e azulada Mantiqueira escondendo nas esbranquiçadas nuvens suas cristas elevadas ; depois vastos campos com manadas de rebanhos, que pastam aqui e alli, e no meio o Parahyba, o antigo rio da escravidão, em caprichosas voltas, espreguiçando-se por entre pobres casinhas de sapé assentadas em suas margens ; e muito perto a bella cidade de Guaratinguetá com as torres de suas egrejas elevadas para o infinito. A perspectiva da egreja aos olhos do viajante que della se approxima pela E. de F. Central é das mais encantadoras, e pena tenho não possuir a inspiração dos poetas para consagrar-lhe maviosos versos.»

APUHY. Cachoeira no rio Tapajoz. Accrescente-se no fim: Em sua *Voyage* au Tapajoz (1897) diz H. Coudreau: « Apuhy est une des cachoeiras les plus puissantes du Tapajoz. Dans le bassin central des Apuhy, espèce de cirque rétréci à moins de 100 mètres de diamètre, tout le Tapajoz tombe par quatres brèches, qui sont autant de formidables cachoeiras: le *rapide de la Plage* presque à sec l'été, mais d'une grande impétuosité aux grosses eaux, le *canal Novo*, qui est celui que l'on prend le plus ordinairement pendant la plus grande partie de l'année, *le canal de l'Ouest*, que l'on n'a guère pratiqué jusqu'à présent, et le *canal du Nord*, offrant une pancada d'environ trois mètres presque à piç. Un grand nombre de monticules de cinquante mètres d'altitude relative au maximum, parsément les rives de l'Apuhy. De la petite plage de sable d'où part le sentier de portage des marchandises, le cirque d'Apuhy parait comme un étang parmiles collines. Toute cette région de l'Apuhy est étrange. D'énormes rochers, dont quelquesuns bien à pic, parsement le lit du cirque, ne disparaissant jamais, même sous les plus grosses eaux. De toutes les côtés, au nord, au sud, à l'est, à l'ouest, ce sont du chutes, quelques-unes *saltos*, à pic les autres impétueuses cochoeiras.»

ARAQUAN. Rio de S. Paulo, aff. do Tieté. Accrescente-se no fim: No Estado dizem Araquá. Ha dous rios com este nome: o Araquá-Assú e o Araquá-mirim. O Araquá-assú, que banha o mun. de S. Manoel, recebe o Serrinha, Lagcado, Lageadinho, Cascata, Mono, Picão, California e João de Barros.

ARARAQUARA. Cidade de S. Paulo: Accrescente-se no fim: Em 1898, assim descreví essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: De S. Carlos do Pinhal dirigi-me para a cidade de Araraquara, passando pelas estações do Visconde do Pinhal, Fortaleza, Ouro e Araraquara. A cidade, que é profundamente triste, está collocada a 650 metros acima do nivel do mar, distante 128 kilometros do Rio Claro, 51 de S. Carlos do Pinhal e 96 de Jaboticabal pela Estrada de Ferro Paulista, que nella tem uma estação. Está situada em feliz e bonita posição, em um extenso planalto, com declive suave para todos os lados, entre o ribeirão das Cruzes, affluente do Jacaré Grande, o corrego da Servidão e o ribeirão do Ouro, affluente do Chibarro. Ha sobre o corrego da Servidão duas pontes de pedra e uma de madeira que ligam o bairro da Estação á cidade. Suas ruas são largas, bastante extensas, rectas, cortando-se perpendicularmente, planas, excepto nas suas extremidades, e arborisadas com eucalyptus. Não são calçadas, tendo as testadas de largura regular e com uma pedra consistente, extrahida de uma pedreira que fica no logar denominado Furnas, a uns sete kilometros da cidade ; todas ellas com sargetas. São illuminadas a kerosene e são, como no Rio Claro numeradas. Seus predios, na sua generalidade, carecem de elegancia, são quasi todos velhos, acaçapados e com as beiradas muito salientes. Nota-se todavia que já vai havendo uma certa modificação nas construcções, contando já a cidade alguns predios modernos e de gosto. Tem a cidade algumas praças vastas, entre as quaes a Municipal com a Matriz, a de José Bonifacio com um jardim e a da Liberdade, onde existio o cemiterio e com o bonito predio em que funccionam a Camara e a Cadêa. Seus principaes edificios são: a Matriz, e as Capellas de Santa Cruz, S. Benedicto, esta em construção e situada no bairro da Villa Xavier e a de S. José e situada no bairro deste nome, Casa da Camara e Cadêa, bello predio em que funcciona o Grupo Escolar, o Banco de Araraquara, o templo Evengelico, o Forum, o Lazareto e o Matadouro. A Matriz, concluida em 1891, é um templo espaçoso, com a torre no centro e no triangulo da fachada um relogio. Seu interior é pobre. Tem tres altares de estylo quasi gothico. No altar-mór ficam as imagens de S. Bento, padroeiro, e S. Francisco; nos dous lateraes, um com S. Sebastião, São José e o Coração de Jesus, e o outro com S. João, Santo Antonto de Padua e Nossa Senhora da Concejção. Na sachristia existe um nicho com S. Bento. Possue riquissimos paramentos. O Grupo Escolar é um bello edificio com tres fachadas, sendo a principal voltada para a rua n. 1. E' de estylo que approxima-se do barroco. Ainda está por concluir. A Casa da Camara e Cadêa, situada na praça da Liberdade, é egualmente um edificio elegante. Tem dous pavimentos, funccionando no inferior a Cadêa e no superior a Camara. Possue a cidade esgotos e agua canalisada, que vem das cabeceiras do ribeirão Pinheirinhos. Tem a cidade 1.133 predios, tres pharmacias, tres hoteis, um banco, tres casas bancarias, duas machinas de beneficiar café, uma a cada lado da estação, um club recreativo que funcciona em edificio proprio e está mobiliado com muita decencia e uma typographia onde se imprime a *Noticia*. A população da cidade é de 7.000 habitantes e a do mun. de 50.000. A cidade é ligada entre si por linhas telephonicas. O terreno do

mun. é geralmente plano; existem vastissimos campos, destinados á criação de gado; em alguns logares, porém, é bastante accidentado, como nos bairros do Monjolo e das Furnas, que ficam a léste da cidade, do Chibarro ao Sul, e nas visinhanças do rio Jacaré Grande. De Araraquara parte a Estrada de Ferro do mesmo nome, que com a extensão de 82 kilometros, deve terminar no Ribeirãosinho. Brevemente deve ser inaugurado o trecho comprehendido entre Araraquara e Itaquerê na distancia de 25 e meio kilometros. Os bairros da cidade são: Villa Xavier, Villa Grossa e Villa S. José e os do mun. os denominados: Flores, Furnas, Cruzes, Ahumas, Monjolo, Mutuca, Monte Alegre, Baguassú, Rancho Queimado, Tanquinho, Brejo Grande, Anhangara, Lageado, S. Lourenço, Macahubas, Salto Grande das Cruzes, Chibarro de Baixo, Chibarro de Cima, Jacaré, S. José do Corrente, Capão Quente, Mendes, Cabaceiras (parte), Rincão Santa Lucia, Americo Braziliense, Fortaleza e Ouro, estes tres ultimos estações. O mun. confina com Ibitinga, S. Carlos do Pinhal, Brotas, Boa Vista das Pedras, Mattão, Jaboticabal e Belém do Descalvado. A lavoura do mun. consiste em café, alguma canna e cereaes. Ha no mun. muitas mangabeiras. O clima é saudavel. Não obstante estar collocada em logar elevado, a cidade tem sido flagellada ultimamente pela febre amarella, o que tem concorrido para o abatimento que mostra.»

ARARAS. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade: Da Limeira dirigi-me para a cidade de Araras. Passei pela chave de *Ibicaba* e parei em *Cordeiros*. Nesta estação, que fica situada em bonito lugar, á margem do ribeirão de Cordeiros, a estrada de ferro divide-se: a linha tronco vae para Rio Claro e o ramal para Belém do Descalvado. Tomei o ramal e depois de passar pela estação do Remanso, que fica em lindissima posição, em uma planicie, cercada por pequenas collinas, cheguei á estação de *Araras*. Ahi tomei um carro, que, atravessando uma rua larga, plana e depois em ladeira, conduzio-me ao hotel. E' lindissima a situação da cidade, vista da estação. Sobe-se para ella por uma rua, que é atravessada pelo ribeirão Araras e onde se vê uma fila de bambús, algumas casas de negocio e na entrada da cidade o cemiterio velho. E' uma cidade pequena, situada em uma fraca elevação, com declive para todos os lados, a 600 metros de altura, cercada pelos ribeirões das Araras e das Furnas e pelo Morro Alto, pela serrania da Angelica, e a menos de 2 kilometros da estação da Paulista. E' uma das cidades mais bonitas do Estado de São Paulo, porém, pouco movimentada, profundamente triste e de insignificante commercio, que é representado apenas por 74 estabelecimentos. E' illuminada á kerosene e abastecida de excellente agua que é canalisada da fazenda do coronel Justiano Whitaker de Oliveira. Suas ruas, em numero de 20, são largas, mais ou menos perpendiculares umas ás outras, rectas, umas planas e outras em ladeiras, abahuladas, sem calçamento e tendo as testadas tijoladas. Os predios, em numero de 650, são quasi todos modernos, havendo ainda alguns de construcção antiga. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, vasta, muito bonita, situada no largo de seu nome, tendo a fórma de uma cruz latina, com quatro fachadas, ficando a principal voltada para o bello jardim publico. Tem o altar mór com a imagem da padroeira, Nossa Senhora do Patrocinio, e no corpo da egreja, junto ao arco cruzeiro, mais dous altares latteraes. Foi construida á custa de esmolas, sendo a primeira de 20:000$, verba testamentaria deixada por Albino Alves Cardoso. A cadêa, uma das melhores do Estado, pela architectura e solida construcção, fica no largo de seu nome. Tem as entradas aos lados e a frente voltada para a matriz. A Misericordia, no largo deste nome, o hospital de isolamento, no meio de um campo e a dous kilometros da cidade, o mercado na praça General Carneiro, o matadouro á beira do ribeirão Araras e o cemiterio a um kilometro e pouco da cidade. A população da cidade é de 3.500 habitantes e a do municipio de 16.000. Lavoura de café e canna. O municipio confina com Rio Claro, Limeira, Mogy-Mirim, Mogy-Guassú e Leme. E' banhado pelos rios Araras, Furnas, Facão, Arary, Guabiroba, Claro, Mogy-Guassú, do Meio, que serve de divisa com Leme. Os bairros do municipio são: Furnas, na cabeceira do ribeirão do seu nome; Facão com lavoura de canna e habitado por italianos: Campo Novo, Tanque Furado, Cabeceira das Araras, Guabiroba, Remanso a S. Bento, estes tres ultimos com estações de Estrada de Ferro. O rendimento da Camara Municipal é de 120:000$ annualmente. O clima é saluberrimo. E' Araras uma cidade que causou-me a melhor impressão e a mais bonita do Oéste de São Paulo.

ARARUAMA. Cidade do Rio de Janeiro. Linhas 24 depois de Morro Grande accrescente-se: Araçá, Sapucaia, Sapucaia Nova, Banqueiros, Prodigio, Aurora, Maribondo. Linhas 26 em logar de Grapiapunha, leia-se Igrapiapunha. Accrescente-se no fim: Cortines Laxe no seu *Regimento das Camaras Municipaes* diz: « A freg. de S. Sebastião de Araruama foi creada, de natureza collativa, pelo edital de 10 de janeiro de 1799 [1] Anteriormente por Prov. de 5 de março de 1698, mandada passar pelo governador do bispado Thomé de Freitas da Fonseca, havia servido de freg. curada aos povos do logar a capella de N. S. do Cabo, fundada na fazenda Paraty por Martim Corrêa Vasqueanes [2]. Ao tempo, porém, da creação da freg. já não funccionava aquella capella como curada, pois tendo-se arruinado a que fôra construida por Côrte-Real, estava o padre Antonio Gonçalves Marinho construindo uma outra, que é a existente. E porque não havia outro templo com proporções de nelle celebrarem-se os actos parochiaes, mandou o referido Edital que servisse de matriz a capella do *Hospicio S. Sebastião*, levantada pelos padres capuchos do convento de N. S. dos Anjos de Cabo Frio, em terras do padre Joaquim Ribeiro do Amaral, nas margens da lagôa Araruama, a um quarto de legua pouco mais ou menos do logar, onde é hoje a villa. Para esta nova freg., foi não só desmembrado territorio de Cabo Frio, como da freg. de N. S. de Nazareth de Saquarema. Sendo improprio o logar do Hospicio para séde da freg., os moradores do interior desta resolveram, tendo a sua frente José Luiz de Souza, morador na fazenda de Mineiros, requerer em 1811 á Mesa da Consciencia e Ordens que a nova matriz fosse levan-

---

[1] Encontrei este edital registrado no caderno de Tombos existente no cartorio do escrivão do juizo ecclesiastico da villa de Araruama, Antonio José de Amorim. E' assignado pelo bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco. O referido caderno está aberto, rubricado e numerado pelo vigario André Duarte Carneiro, em 12 de dezembro de 1800, por commissão do visitador Francisco dos Santos Pinto.

[2] Pizarro, Vol. V. pag. 234. Que essa capella de N. S. do Cabo de Paraty serviu de freg. curada, confirmam: 1º, um requerimento dirigido por José de Moura Côrte Real, successor de Martim Corrêa Vasqueanes, na fazenda de Paraty, ao bispo D. Francisco de S. Jeronymo, em 18 de agostó de 1718, pedindo licença para demolir a capella que então existia e fazer nova; 2º, a Provisão pela qual o referido bispo concedeu a licença pedida, tambem datada de 18 de agosto de 1718; 3º, a Provisão pela qual o mesmo bispo, em 3 de dezembro de 1720, concedeu licença ao padre M. Gregorio Martins para benzer a egreja nova, feita pelo dito Côrte Real; 4º, requerimento feito ao bispo D. Antonio de Guadalupe por Antonio Rodrigues de Mello, um dos successores de Côrte Real na fazenda de Paraty, pedindo que a capella fosse visitada, e propondo-se a instituir á mesma um patrimonio, o que lhe foi concedido por despacho de 2 de novembro do 1735; 5º, finalmente, a Provisão mandada passar pelo mesmo bispo D. Antonio de Guadalupe, com data de 3 de dezembro de 1735, em consequencia da visita feita pelo padre Antonio Ribeiro do Amaral (Tenho em meu poder os originaes de todos estes documentos que fazem parte de uma excellente collecção pertencente ao Exmo. Barão de Monte Bello, que teve a bondade de m'os confiar). No requerimento de Côrte Real lê-se: « Diz Joseph de Moura Côrte Real que na sua fazenda está sita a egreja de N. S. do Cabo de Paraty, *que serve de freg. curada* aos moradores daquelle distr.». Na 1ª Provisão citada lê-se: «... Havemos por bem lhe dar licença (a Côrte Real), como pela presente nossa Provisão lhe damos para desmanchar a egreja velha da *dita freg.* (N. S. do Cabo de Paraty), fazendo já outra nova». Na 2ª Provisão citada, concedendo o bispo D. Francisco de S. Jeronymo ao padre M. Gregorio Martins, da companhia de Jesus, licença para benzer a nova egreja feita pelo sargento-mór José de Moura Côrte Real, declara conceder tambem licença « para fazer a visita que manda o Sagrado Concilio sobre as cousas precisas para com ellas se celebrar o Santo Sacrificio da missa *e as mais cousas pertencentes á parochia.*». No requerimento de Rodrigues de Mello, lê-se: « Diz Antonio Rodrigues de Mello, morador na sua fazenda *e freg. de N. S. do Cabo de Paraty,* dist. da cidade de Cabo Frio, etc. » (a). Balthazar da Silva Lisbôa, *Annaes do Rio de Janeiro,* fallando desta capella, diz que Mello nella *fizera obras á custa da fabrica* da mesma capella.

(a) Antonio Rodrigues de Mello, casado com Luiza de Moura, filha do capitão-mór José de Moura Côrte Real e D. Barbara de Madureira, donos da fazenda do *Paratihy*, declarou por termo do 17 de maio de 1759, nos autos de inventario do seu casal por fallecimento de sua mulher, «que possuia uma legua de terras no campo do Bacaxá, em que esteve situado com um curral de gados e casa o seu antecessor José de Moura Côrte Real, e o dito inventariante com posse, fazendo na mesma data patrimonio para sua capella que tem em sua fazenda de N. S. do Cabo, sem haver contradicção de pessoa alguma; e como nellas se introduziu o padre frei José de Carvalho, religioso de N. S. do Carmo, situando-se na mesma casa e curral, morrendo este, os dispoz em seu testamento; e como pretende liquidar, etc.» Esse dito inventario teve começo em 21 de novembro de 1757, «nesta fazenda de *Paraty e freg. de N. S. do Cabo*, termo da cidade de N. S. de Assumpção do Cabo Frio». (Formal de partilha: doc. n. 82 da cit. coll. do B. de M. B.).

tada no morro Grande, por ser ponto mais central da freg. A isso se oppuscram os moradores das margens da lagôa, tendo á sua frente Bento José Leite de Farias e o vigario João Manoel da Costa e Castro, doando aquelle, junto ao rio Mataruna, 40 braças de terra para a edificação da matriz, cujos alicerces foram por elles lançados, não se concluindo a obra por superveniente inimisade entre os dous. Annos depois, o actual vigario José Ferreira dos Santos, José Pinto Leite (filho de Bento Leite) e o Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo, tentaram levantar a nova matriz, fazendo este, bem como o commendador Antonio Rodrigues do Couto, doação de mais cinco braças de terras cada um para a edificação da mesma. Por deliberação do Governo prov. de 12 de outubro de 1857, foi nomeada para promover as obras da matriz, uma commissão composta dos cidadãos Joaquim Marinho de Queiroz (hoje barão de Monte-Bello), capitão José Pereira da Costa Vieira, vigario José Ferreira dos Santos, commendador Antonio Rodrigues do Couto e Dr. Francisco Gomes da Motta. Dissolvida, porém, essa commissão pela deliberação de 26 de outubro de 1859, foi a obra posta em arrematação, e acha-se quasi concluida [1]. Estando o corpo da egreja em estado de receber as imagens e de nella celebrar-se missa, foi bento no dia 19 de outubro de 1867 pelo vigario José Ferreira dos Santos, com autorisação do vigario capitular monsenhor Felix Maria de Freitas e Albuquerque, benzendo-se tambem o cemiterio construido pela irmandade do S.S. Sacramento e S. Sebastião, e principalmente pelos esforços dos irmãos da mesma Antonio Antunes Moreira e José Antonio da Silva Cabral. No dia seguinte foi finalmente, trasladada a séde da freg. para a nova matriz, edificada no centro da villa, para onde, dizia o povo, não queria vir S. Sebastião. Até 1852, a freg. de Araruama fez parte do mun. de Cabo Frio; nesse anno, pela Lei Prov. n. 628 de 17 de outubro, passou a fazer parte do de Saquarema. A Lei Prov. n. 1.128 de 6 de fevereiro de 1859 transferiu a séde do mun. de Saquarema para a freg. de Araruama [2] ficando extincta a villa daquelle nome e creada a de S. Sebastião de Araruama. Restaurada, porém, a villa de Saquarema, ficou subsistindo a de Araruama, cujo territorio foi augmentado com o da freg. de S. Vicente de Paula, desannexada da de Cabo Frio [3] ».

ARATUHIPE. Cidade da Bahia. Accrescente-se no fim: Situada sobre ambas as margens do rio do seu nome, sobre o qaal ha uma ponte, a seis kils. de Nazareth. Tem dez ruas e duas praças: a da Matriz e a Dous de Fevereiro. Naquella acha-se a egreja matriz de Sant'Anna, além da qual ainda ha na cidade uma capella de N. S. de Guadelupe, e fóra da cidade a de N. S. da Conceição, no arraial de Maragogipinho e a de Santo Antonio, na proxima aldêa de indios, fundada nos ultimos annos do seculo XVI para fazer face aos assaltoss dos selvagens. Seu commercio de exportação de café, tabaco em pó, farinha e rapaduras, para a Capital, é animado. Os habs. do mun. occupam-se na lavoura de canna, fumo, café, mandioca e cereaes. Comprehende os dists. de Nova Lage e do Cariry e o pov. Maragogipinho. A freg. foi creada pela Lei de 2 de junho de 1840 e a villa por Dec. de 7 de fevereiro de 1890.

ARATUHIPE. Rio da Bahia. Linhas duas: em logar de margem esq. leia-se margem dir.

ARAUÁ. Villa de Sergipe. Linhas uma e duas: em logar de seu nome, leia-se — Rio Real e accrescente-se no fim: Foi desmembrada da com. da Estancia e incorporada á do Rio Real pela Lei n. 192 de 7 de novembro de 1896, art. II.

AREÃO. (No Supp. do II Vol.). Sub-prefeitura da com. de Baião, no Pará. Accrescente-se no fim. Comprehende as ilhas: Inglez, S. Miguel, Areão. Bandeira, Tocantins, Meio, Faro, Gorgulho, Frecheiras, Bagagem, Alexandre, Abundacia, Mandú-Pixuna, Samauma, Santo Antonio, Maranhão, Praia Alta, além de outras; rio Tocantins; igarapés Aramaquara, Praia Alta, Chiqueiro, Piteira, Jacundá, Pimental; e canaes do Inferno e Capitary-quara.

1 Ficou concluida em 1866.

2 «Para o logar de Mataruna», diz a Lei, e é na praia onde desagua o rio desse nome.

3 A villa de Saquarema não foi propriamente *restaurada*: a Lei n. 1.180 de 21 de julho de 1860 elevou á essa categoria a freg. de N. S. de Nazareth de Saquarema como creação nova (art. I), marcando os limites civis (art. II e dando-lhe dous tabelliães e escrivães de juiz municipal e annexes (art. IV)) O art. III passou para o mun. de Araruama a freg. de S. Vicente de Paulo..

AREZ. Villa do R. G. do Norte. Linhas duas em logar de Goyaninha leia-se S. José de Mipibú. Linhas 10, depois de fundamentos accrescente-se: Este mun. creado no dominio colonial por Alvará de 8 de maio e Carta Regia de 14 de setembro 1758 e installado em 1761, foi supprimido em 7 de agosto de 1832, que, elevando Goyaninha á villa, para ella transferiu a séde do mun. Nos Accressimos e Correcções da I vol. Linhas duas em logar de Dec. n. 89 leia-se 86.

ARRAIAL (S. João do). Antigo dist. do Ceará. Accrescente-se no fim: O mun. confinava ao S. com o de S. Francisco, ao N. com o de Itapipoca, ao poente com os de S. Francisco e Itapipoca, e ao nascente com os de Trahiry e Paracurú. Tem 4.100 habs. Cultura de canna e algodão. O mun. era regado pelos rios Caxitoré, Mundahú e Trahiry e comprehendia os povs. Riacho da Sella e Tururú. Foi rebaixado de villa pela Lei n. 453 de 22 de agosto de 1898.

ATERRADO. Rio de Minas, afl. do Verde. Accrescente-se no fim: O engenheiro José da Costa Carvalho assim descreve esse rio: « Nasce na serra dos Moreiras com o nome de corrego do Matto Dentro. Toma os nomes de ribeirão dos Mendes e Pinhal até á fazenda do Aterrado, onde recebe o ribeirão do Olho d'Agua. E dahi com o nome de Aterrado, cáe na margem esq. do rio Verde na estação do Carmo da E. de F. Minas e Rio. Seu principal aff. é o corrego Agua da Limpa.

AURORA. Villa do Ceará. Accrescente-no fim: Confina com os muns. de Lavras, S. Pedro de Crato, Missão Velha, Milagres e Cajazeiras, este no Estado do Parahyba. Tem cerca de 5.000 habs. E' banhado pelo rio Salgado. Lavoura de fumo e algodão. Tem escholas.

AZEDO. (No I Vol.). Rio de Minas Geraes, aff. do Gavião. Accrescente-se no fim: Outros escrevem Azevedo (Vide *Mappa* da Commissão da Carta Chorographica do Estado do Rio 1895-1896). Recebe o Agua Limpa.

B

BAEPENDY. Cidade de Minas. Linhas 48, em logar de Alvará de 14 de julho leia-se: Alvará de 23 de outubro. Accrescente-se no fim: Em 28 de dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação. De Caxambú fui em um troly acompanhado dos Srs. Antonio Silva, proprietario do Hotel Silva, pharmaceutico Francisco José Gonçalves, e Praxedes da Costa, intelligente redactor da *Democracia* e presidente do conselho districtal, visitar a cidade de Baependy, distante oito kilometros. Figura-se-me na imaginação uma cidade bem differente daquella que tive occasião de ver. A cidade, vista á distancia, offerece uma bella perspectiva. Situada em logar elevado, edificada em amphitheatro, correndo-lhe ás plantas o rio Baependy e cercada de azuladas montanhas, impressiona agradavelmente ao visitante que a procura. Quando, porém, se penetra no seu amago, todas as illusões se esvaem e a mais profunda tristeza se apodera do nosso espirito. Das cidades que tenho visitado no Estado de Minas, nenhuma causou-me tão dolorosa impressão como Baependy. De ruas estreitas, pessimamente calçadas e immundas, com casas antiquissimas e muitas ameaçando ruina, tão damnificadas estão: sem commercio, nem industria, com egrejas completamente arruinadas e de um interior tetrico e medonho, Baependy, que foi outr'ora uma cidade florescente e rica, não passa hoje de um agglomerado de tristes habitações e de uma cidade em completa ruina. Logo á entrada da cidade encontra-se a Casa da Misericordia, que é um edificio baixo com uma capella ao centro, onde se venera o sagrado Coração de Jesus. Foi toda construida pelo conego Custodio de Mont Raso, um dos bemfeitores do logar e é subsidiada pelo Governo do Estado. Quasi defronte della ha uma ponte de madeira sobre o Baependy, que dá accesso para a cidade. Tem Baependy quatro egrejas a matriz, a do Rosario, a da Boa Morte e a da Conceição. A matriz situada na praça do mesmo nome, é um casarão velho, pesadão, sem architectura nem gosto. Tem no frontespicio duas estatuas de S. João Evangelista e S. José e duas placas de marmore, em uma das quaes estão escriptas as phases por que passou Baependy — *Parochia em 12 de agosto de 1752, villa em 1814 e cidade em 1856*, placa essa que assentaria melhor collocada no edificio da Camara Municipal.

O interior do templo nada tem de notavel ; as imagens são grosseiras, feias, sem o mais leve cunho artistico e impressionam desagradavelmente. Tem o altar-mór com a imagem de N. S. de Monte Serrate e ao lado a capella do Sacramento. No corpo da egreja quatro altares e junto á porta da entrada madeiras velhas e fragmentos de tijollos em pilhas ou esparsos pelo chão. A egreja da Boa Morte é um pardieiro, sem fórma exterior de templo. Fica no largo do mesmo nome, tendo na frente um abundante capinzal. O seu interior é simplesmente asqueroso. No altar-mór não encontrei imagem alguma. Parece incrivel como um povo que se diz religioso, tenha templos desta ordem. Seria preferivel demolil-os. A egreja do Rosario acha-se em identicas condições ; é um pardieiro egualmente em ruinas e horrivelmente feio. Na sachristia ha um retracto do preto José Cabra, o constructor da parte principal da egreja e uma porção de quadrinhos com uns milagres impossiveis e estupidos attribuidos á santa. A egreja da Conceição fica situada na parte da cidade denominada Cavaco. Não tem frente nem fundos. Possue o altar-mór, dous lateraes, dous pulpitos e uma serie de milagres, de entre os quaes destacarei o seguinte, impagavel pelo ridiculo que encerra· «*Milagre que fez N. S. da Conceição a uma Vaca que estava com a peste que deu no anno de 1895 da qual offereço o retrato da mesma. — José Ferreira de Abreu*». Em cima do milagre acha-se uma vacca bem nutrida e comendo em uma tina qualquer cousa. Essa egreja foi construida com esmolas adquiridas por uma velha hysterica, conhecida pela alcunha de Nhá Chica e que passava por santa. O cadaver dessa velha, que se acha sepultado na egreja, esteve em exposição durante tres dias, prestando-lhe o povo o mais fervoroso culto. A cadeia, situada na praça da Matriz, é um edificio novo, sem gosto, de um só pavimento. Foi construida em 1896 e tem defronte um chafariz. A casa da Camara é um predio antigo e egualmente sem gosto. Tem uma bibliotheca com uns 150 volumes, dispostos em desordem e quasi todos de obras imprestaveis; vi ahi o *Diccionario Universal* de Larousse e as obras de Bocage. O Gymnasio, estabelecimento de instrucção, dirigido pelo illustrado Sr. Kitziger, está bem modestamente montado. O vice-director, a quem fui apresentado, disse não conhecer-me *nem de nome*. Baependy não tem uma pharmacia, nem é illuminada. Em compensação tem quatro cemiterios· o Parochial, o Municipal, o das Mercês e o que fica ao lado da egreja do Rosario e onde não se fazem mais enterramentos. O cemiterio Parochial fica no centro da cidade, é acanhado, parecendo a quem o visita estar ha muito tempo abandonado. O matto cresceu, envolvendo as campas, cujas inscripções a custo podem ser lidas. Pelo chão rolam ossos, pedaços de esquifes, craneos, restos de roupa que envolveram cadaveres, tudo em uma promiscuidade profanadora. No interior do cemiterio vê-se uma capella com uma inscripção, a sahir de uma tuba, cercada de nuvens, em um annel formado por uma cobra:

Surgite, mortui.
Venite ad judicium.

Nelle repousam o Dr. Martinho Campos e o Dr. Caetano Furquim de Almeida. Fica Baependy a 877 metros de altura e é servida pela Estrada de Ferro Sapucahy, que ahi tem uma estação, inaugurada a 28 de setembro de 1895. Goza de um clima muito puro e possue excellente agua, que está canalisada. O commercio é quasi todo italiano, havendo poucas casas commerciaes de brazileiros. Não tem hoje mais lavoura de fumo ; a população do municipio entrega-se á cultura de cereaes e á engorda de gado. Exporta grande quantidade de queijos. O povo de Baependy pareceu-me muito indolente, e mais amigo de frequentar as tavernas do que de occupar-se com qualquer trabalho, do qual possa tirar recursos para a sua subsistencia. Se houvesse alguma santa da invocação de N. S. da Preguiça quantos crentes e fieis devotos não possuiria ! Para mostrar o pouco escrupulo que ha na escolha do pessoal para certos cargos de importancia, basta citar o facto de ser delegado da instrucção ahi um portuguez lavrador, homem quasi analphabeto.

BAEPENDY. Rio de Minas, aff. do rio Verde. Linhas 11 antes de Taboão, leia-se: Cavado ou Cachoeirinha, Baependy. Accrescente-se no fim. E' formado pelos ribeirões de Piracicaba e S. Pedro. E' atravessado pela E. de F. do Sapucahy. Tem uma ponte de tres metros de vão e fica a 925^{m},900 de altura.

BARBARA (Santa). Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim Comprehende, entre outros, os bairros de Bom Retiro, Invernada e Santo Antonio.

BARBARA. Rio de Minas. Substitua-se pelo seguinte: Corrego aff. do Batatal que reunido ao S. João de Socca vão á margem dir. do rio Carangola, defronte do dist. de Tombos.

BARCARENA. Parochia do Pará. Linha 1ª em logar de parochia leia-se villa e accrescente-se no fim: Foi elevada á villa pela Lei n. 494 de 10 de maio de 1897.

BARRA ALEGRE. Pov. do Rio de Janeiro. Linha 2ª, em logar de mun. de Nova Friburgo, leia-se mun. do Bom Jardim.

BARRA BONITA. (No Supplemento do I vol.) Bairro de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Foi elevado á dist. pela Lei n. 459 de 26 de novembro de 1896.

BARRA DO PIRAHY. Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim : Em dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: E' uma povoação do Estado do Rio de Janeiro, que o ex-governador Dr. Francisco Portella elevou á categoria de cidade por Dec. de 19 de Fevereiro de 1890. Fica na confluencia dos rios Pirahy e Parahyba do Sul e é dividida em duas partes por este ultimo rio. que tem sobre si duas pontes, uma das quaes pertencente á E. de F. Sapucahy. Além dessas duas pontes, que são de madeira, ha mais tres sobre o rio Pirahy, duas das quaes são de ferro e atravessadas pelas Estradas de Ferro Central e Sapucahy. E' centro commercial importante, promettendo ser uma das cidades mais importantes do Estado pela sua posição topographica e pela riqueza do seu mun. Além de ser o ponto em que a E. de F. Central do Brazil divide-se em dous ramaes, Linha do Centro e Ramal de S. Paulo, é o ponto inicial da E. de F. Santa Izabel do Rio Preto, hoje Sapucahy, tendo ambas as estradas ahi importantes officinas, com avultado pessoal. Quando, em outubro ultimo, nella estivemos possuia 690 predios sujeitos á decima urbana, 7 hotéis, 2 pharmacias, 200 casas commerciaes, uma fabrica de cerveja, uma de sabão, uma de cortume de couros, uma de bebidas alcoolicas, uma fundição, duas caieiras, duas olarias, quatro medicos, um advogado e uma typographia, onde se imprimia o *Echo da Barra*. Possue ainda um engenho central, que foi inaugurado a 20 de novembro de 1886, destinado á fabricação de assucar e alcool e com capacidade para trabalhar 250.000 kilos de canna em 24 horas, com proporções para ser elevada ao dobro essa quantidade. Pelos machinismos que contém, que são os mais aperfeiçoados, e pela posição topographica em que se acha, com razão póde ser classificado como um dos primeiros da Republica. E' servido por uma linha ferrea de bitola de um metro com a extensão de 15 kils., percorrendo toda extensão dos terrenos do engenho, e ligando-o ás estradas de ferro Central e Sapucahy, de modo que a zona de cultura, que pode servir a essa fabrica, desenvolve-se em uma extensão de cerca de 200 kilometros. Foi essa cidade fundada em 1861, em razão das necessidades do commercio intermediario do café, á expensas do commendador José Pereira de Faro, depois Barão do Rio Bonito, e dos finados capitão Antonio Gonçalves de Moraes e commendador João Pereira da Silva, em terrenos de fazendas de suas propriedades. Por quatro vezes, em 1873 1875, 1876 e 1880, servio de alojamento para os immigrantes, internados por ordem do governo imperial, com o fim de preserval-os da epidemia da febre amarella. No ultimo destes annos a commissão, a quem fôra comettido tal encargo, presidida pelo Barão do Rio Bonito, querendo aproveitar os serviços de muitos immigrantes, artistas e operarios, que se destinavam á Capital Federal e que com constrangimento se sujeitavam a esta medida de rigor, embora em beneficio proprio. resolveu dar principio a uma egreja, sob a invocação de Sant'Anna, cuja pedra fundamental tinha sido lançada pelo ex-imperador em 7 de agosto de 1864, dia em que tambem, pelo mesmo senhor, foi inaugurada a estação da Barra. Obtidos, de diversas pessoas os donativos necessarios para realização desse intento, para o que concorreu com avultada somma o governo provincial, encetaram-se os trabalhos a 6 de março de 1880 e desde o dia 30 de julho de 1882 acha-se essa povoação, na parte que pertencia ao municipio de Valença, dotada com uma egreja de vastas proporções e de simples e elegante architectura. Fica situada essa egreja em uma praça e é cercada por um jardim Tem uma só torre com quatro sinos, as estatuas de S. Pedro e S. Paulo, um relogio, duas janellas e a porta prin-

cipal, por cima da qual lê-se : M. 1881, D. Petrus II Brasiliæ Imperator Hanc. Ecclesiam Sanctæ Annæ — Nomine. Appelari voluit.— Por cima desta inscripção fica a corôa imperial. O interior é bonito e está ornado com certo luxo. Na capella-mór ha a imagem de Sant'Anna, tendo aos lados quatro nichos, tres dos quaes possuem as imagens de S. Sebastião, Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora das Dôres; tem quatro tribunas e duas portas que conduzem á sachristia. No corpo da egreja ha dous altares, um com Jesus, Maria e José e outro com S. Benedicto, e tres nichos com Santo Antonio, S. Roque e Nossa Senhora da Caridade; tem um elegante pulpito e o côro. No tecto está pintada a imagem de Nossa Senhora das Neves. Na pia baptismal, que é toda de marmore, ha pintada a scena do baptismo do Christo por S. João Baptista. Em um dos corredores existe um pequeno monumento de marmore, que guarda os restos de José Pereira da Silva e sua esposa. Na sachristia ha um magnifico retrato do Barão do Rio Bonito, offerecido pela população em 1881 e um bello arcaz, feito de madeira do lugar. Além da matriz, possue a capella de S. Benedicto, de feio exterior com tres altares o de S. Benedicto, de Nossa Senhora das Dôres e Divino Espirito Santo; além de uma outra do mesmo santo no cemiterio velho. Tem uma fonte denominada Carioca, e com a data de 1781. Ha um cemiterio novo, o de Santa Rosa, edificado no morro do mesmo nome. O edificio da Camara é um predio sem gosto, situado á esquerda do rio Parahyba do Sul, e á margem da E. de F. Sapucahy; nelle funcciona tambem o Jury, cuja mobilia foi offertada pelo Barão do Rio Bonito. Na sala do presidente da Camara ha um bom retrato do Dr. Francisco Portella. A renda da Municipalidade é de 70 a 80 contos annualmente. A cidade tem cinco escolas publicas e a Municipalidade mantem um curso nocturno. E' illuminada a kerozene. A população é de 4 mil habitantes. Foi creada comarca pelo Decreto de 10 de março de 1890 e installada em 17 de abril do mesmo anno.»

BARRA DO RIO DOS BUGRES. (No Suppl. do II vol.) Accrescente-se no fim : Fica á margem dir. do caudaloso Paraguay, que é navegavel a vapor em quasi todas as estações do anno, possue bôas estradas que conduzem a Caceres, Cuyabá e outros pontos, e tem em seu sólo enormes mattas de lavouras cortadas por pequenos rios navegaveis á canôa em qualquer tempo, taes como o Branco, o Bracinho, o Angelim, Bugres e Jaucoara abundantes de peixe, orlados de praias proprias para o plantio do fumo. Na mesma pov. é activo o commercio do ramo da industria da ipecacuanha, que jamais se extinguirá e que produz cerca de 100 arrobas em cada safra de 90 dias.

BARRA DO S. JOÃO. Cidade do Rio de Janeiro. Linhas 20 depois de Itapebussú accrescente-se Rocha Leão. Corrego da Luz, Aldêa Velha, California, Indayassú, Iriry e Fundão.

BARREADO. Dist. de Minas, no mun. do Rio Preto. Accrescente-se no fim : Fica situado á margem esq. do rio Preto, mais ou menos á egual distancia das estações de Porto das Flores e Santa Delphina. O arraial é pequeno, porém tem uma bonita egreja modernamente construida com uma só torre, tendo portas e janellas ogivaes. Está a 375 metros de altitude.

BARREIRAS (No Suppl. do I vol). Arraial da Bahia, no termo de Campo Largo. Accrescente-se no fim : Pertence á com. do Rio Grande. Foi creada villa pelos Dec. de 5 de abril de 1891. Comprehende os dists. da Varzea, S. Desiderio e Santa Anna. Está situado á margem dir. do rio Grande, 330 kils. de sua foz no S. Francisco. Os habts. occupam-se na lavoura da canna, fumo, feijão, milho e mandioca, assim como na extracção da borracha da mangabeira. Antes de 1870, era o logar em que se acha hoje a villa, habitado por Placido Barbosa, que residia isoladamente em uma pequena casinha, á beira do rio, em terras da fazenda Malhada do coronel José Joaquim de Almeida.

BARREIRAS. Pov. da Bahia, no mun. de Jaguaripe. Vol. I Linhas duas e tres Risque-se— Foi elevada até 1891.

BATALHA. Arroio do Rio Grande do Sul, no mun. de Piratiny. Accescente-se no fim : Nasce perto da coxilha de Santo Antonio, na tapera de Catharina Camargo, a E. do serro do Dionysio, e, depois de pequeno curso, desagua no Piratiny-mirim.

BATATAL. Rio do Rio de Janeiro, aff. do Macacú. Accrescente-se no fim. Ha dous rios com esse nome, o Batatal de Cima ou Punga, que desagua abaixo de Cachoeiras, e o Batatal de Baixo, que vem do Pharaó.

BAURÚ. Pov. de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Tornou-se séde do mun. do E. Santo da Fortaleza pela Lei n. 428 de 1 de agosto de 1896.

BEBEDOURO. Nos Accrescimos e Correcções do II Vol. Accrescente-se no fim. Foi elevada á com. pela Lei n. 487 de 29 de dezembro de 1896.

BEBERIBE. Parochia do Ceará, no termo de Cascavel. Leia-se: Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Cascavel, edificada em uma planicie, um pouco elevada, em um terreno arenoso e enxuto. Accrescente-se no fim: A capella foi construida por Braziliano Ferreira de Araujo em 31 de outubro de 1875. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 67 de 5 de julho de 1892 e installada em 12 de setembro do mesmo anno. Comprehende os povs. Sucatinga, Cruzeiro e Uruahú. No mun. ficam os morros Branco e Tracuhá, os rios Pirangy e Choró e as lagôas Sant'Anna, Beraba, Cardoso, Cavallos, Cidade, Funda, Goiahy, Joaseiro, Nova, Pequiry, Raza, Salgado, Secca, Tabuba, Tanque e Tracuhá além de outras. Dista 18 kils. de Sucatinga, 30 do Cruzeiro e 15 de Uruahú.

BELEM DO DESCALVADO. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio* : Deixando Santa Rita do Passa Quatro, dirigi-me á villa do Porto Ferreira, donde parte o ramal para Santa Rita e donde segue a Paulista com bitola larga até Bethlém de Descalvado, ponto terminal. A villa de Porto Ferreira fica em um *plateau* com declive para a margem esquerda do rio Mogy-guassú, que corre defronte da villa. Suas ruas são rectas, largas, em ladeira, sem calçamento nem illuminação. Os predios, em numero de 300, são todos baixos e sem gosto. Tem uma pequena matriz, a casa da Camara, que é um edificio terreo e onde está alojada a cadeia, a estação da estrada de ferro e as officinas da Companhia Fluvial. A população da villa é de 1.500 habitantes. Foi creada pela Lei n. 124 de 22 de julho de 1896 e inaugurada a 25 de dezembro de 1896. Cultura de café, canna e cereaes. O municipio colina com Passa-Quatro, Bethlém do Descalvado e Pirassununga. Os rios que o banhão são: o Mogy-guassú, que é o principal, Santa Rosa, Boa Vista, São Vicente, que tem um pequeno affluente denominado riacho Corrente, e o Bonito. Os bairros são: Santa Cruz, situado na encosta de uma collina e defronte da villa, Arêa Branca, Boa Vista, Rio Corrente e S. Vicente, parte do qual pertence ao mun. de Passa Quatro. O rio Mogy-guassú tem na villa uma largura de 96 metros, a qual augmenta na Pitangueira, onde tem 250, e no Pontal, que é o logar onde fazem juncção os rios Mogy e Pardo, mais de 300 metros. A extensão navegavel do rio Mogy-guassú é de 199 kilometros e mais um kilometro no rio Pardo. Em Porto Ferreira fica a doca da Companhia que tem ao seu serviço cinco vapores de fundo de prato e 45 lanchas, das quaes 24 funccionando. A descarga é feita por uma machina fixa. O Mogy tem no começo da navegação um canal de dous kilometros, por onde passão os vapores, além de outros canaes nas corredeiras. Tem as seguintes estações fluviaes: Prainha, Amaral, Jatahy, Guatapará, Martinho Prado, Barrinha, Pitaugueiras e Pontal. Além destas ha outras particulares. De Porto Forreira segui para Bethlém do Descalvado, que é a estação immediata. Bethlém do Descalvado é uma cidade situada em uma collina de suave declive, contornada pelos ribeirões Lava-pés e Bonito, que se unem perto da cidade e da linha ferrea e com o nome de Bonito vão desaguar no Mogy-guassú, a 15 kilometros distante da serra do Descalvado, de onde lhe proveio o nome, a 35 kilometros de Pirassununga, 72 do Rio Claro e 36 de S. Carlos. E' uma cidade de lugubre aspecto. Quem penetra nella sente uma impressão de profunda tristeza. Suas ruas são de regular largura, sem calçamento e arenosas, tendo acima da areia uma camada de barro, que as torna difficeis do transito, mesmo durante a secca. As testadas das casas são constituidas por umas pedras pontudas, que estragão o calçado, além de machucarem os pés. Seus predios são na sua totalidade velhos e de feia apparencia, notando-se muito poucos de construcção moderna. O principal edificio da cidade é a Casa da Misericordia, que se ergue no ponto mais elevado: tem uma bonita architectura. Tem uma capellinha bem ornada, com a imagem de Nossa Senhora da Piedade. A Casa da Camara, situada entre a matriz e o mercado, é um edificio de bonita apparencia. No pavimento terreo está alojada a cadeia. A matriz, situada no largo do mesmo nome, é um templo

muito singelo: tem duas torres e um relogio. Seu interior carece de belleza, nelle ficão tres altares e a capella do SS. Sacramento. Além destes edificios possue mais a cidade a capella de Santa Cruz, em ruinas, a ermida de S. Sebastião, o mercado e o predio onde estão reunidas as escolas publicas. A cidade tem 3.000 habs. e o mun. 18.000. Desde 1892 tem sido flagellada pela febre amarella, o que tem concorrido para o estado de abatimento em que jaz. O municipio confina com Santa Rita do Passa Quatro, S. Carlos do Pinhal, Annapolis, Pirassununga e Porto Ferreira. Os rios que o banhão são: O Bonito, o Arêa Branca, affluente do Santa Rosa, que serve de divisa entre Descalvado e Pirassununga, e o Pantano, affluente do Mogy-gassú, onde se acha o importante salto D. Lino, com mais de 50 metros de altura. São fertilissimas as suas terras, especialmente para o cultivo do café, cuja producção annual é de 700.000 arrobas. Além dessa cultura consagram-se os habitantes do municipio, ainda que em menor escala, ao plantio da canna de assucar e do fumo. Os bairros da cidade são o de Santa Cruz, bastante populoso, com uma gruta da qual verte uma boa agua, que não é aproveitada, e S. Sebastião. Comprehende as duas estações de Aurora e do Pantano. Da cidade parte um ramal de 0m,60 e denominado *Ramal Descalvadense* que vai até Aurora, passando pelas estações de S. Miguel e Pantano.»

BELLA CRUZ. (No Supplemento do II vol.) Serra do Estado de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: — E' pedregosa e de terreno pouco fertil. Forma com a serra de São Thomé um valle, em alguns pontos bem estreito, no qual corre o ribeirão Lavarejo, aff. do Angahy. Vai morrer na margem esq. do rio Angahy e proximo á confluencia daquelle ribeirão.

BELLA VISTA. Parochia de Goyaz. Linha 1a, em logar de Parochia — leia-se: Cidade e mun.; em logar de no mun. — leia-se ex-parochia do mun. Accrescente-se no fim: Foi elevada á cidade pela Lei n. 100 de 5 de junho de 1896 e creada pela de n. 164 de 11 de julho de 1898. Comprehende o dist. de Campinas.

BELMONTE. Parochia de Pernambuco. Ultima linha em logar de Acto de 20, — leia-se: Acto de 2 e accrescente-se no fim: Foi elevada á termo por Acto desta ultima data.

BELMONTE. Rio do Rio de Janeiro, aff. do Muriahé. Accrescente-se no fim: « Este ribeirão (das Cinco Barras) despenha-se em varias cachoeiras até á fazenda de Santo Antonio e dahi por diante continua em declive suave até encontrar-se com o Belmonte para reunidos com o nome de ribeirão do Campo desaguarem no rio Muriahé». (Inf. loc.) Recebe o Lage.

BENEVENTE. Rio do E. Santo. Accrescente-se no fim: Escrevem-nos do Estado: « Este rio nasce da Serra Geral e, pedregoso até o logar denominado Quatinga, d'ahi para baixo torna-se navegavel por meio de canôas na extensão de algumas leguas. A sua foz é muito proxima da cidade. Ahi uma fileira de recifes quasi que o obstruem, deixando apenas um estreito canal para entrada dos navios. A barra apresenta de ordinario seis a oito palmos de profundidade e onze nas grandes marés. O ancoradouro é em frente á cidade. Recebe o Joeba, Salinas, Quatinga, Batatal, Araquara, Corindiba, Pongá, Picoan e Jacuba ».

BENTO (S). Villa de Pernambuco. Linhas 13 e 14 supprima-se Lageiro, Jupy e Calçado.

BERNARDO (S). Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Comprehende os bairros: Colonia do Rio Grande, Piraporinha, Meninos, Caguassú, Colonia do Ribeirão Pires, Colonia de Capivary e Ipiranguinha.

BERTIOGA OU IBERTIOGA. Dist. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Este dist., cuja séde é a pov. de Santo Antonio da Ibertioga, situado em uma planicie elevada á margem esq. do rio Elvas, aff. do rio das Mortes, compõe-se em sua maior parte de terrenos de campos e tem uma pop. superior a 2.000 habs. Seu clima é bom. A principal lavoura do logar consiste na cultura de cereaes, mas o fumo e a vinha são cultivados, não obstante em muito menor escala. São importantes a criação e engorda do gado vaccum, para o que prestam-se perfeitamente os excellentes campos do logar e já é avultada a exportação que, com especialidade de queijos, faz o dist., não só para os mercados visinhos, como tambem para o Rio de Janeiro. Além disso não é pequeno o numero de cabeças de gado que se destinam ao Matadouro de Santa Cruz, assim como não é insignificante a porção de toucinho que exporta o dist. A estação que fica mais proxima do dist. dista 24 kils. O arraial consta de duas egrejas, 62 casas, tres praças, sete ruas e quatro beccos. A egreja matriz é um templo alto e espaçoso, todo construido de pedra. Não tem torres, e possue cinco altares, sendo tres no corpo da egreja e dous na sachristia. A outra egreja, de N. S. do Rosario, é menor, jaz em logar elevado, é tambem construida de pedra. Além dessas egrejas, ha ainda diversas capellinhas (passos) destinadas á commemoração da paixão. As ruas não são calçadas. A agua encanada para o uzo publico é excellente, quatro chafarizes abastecem a pop. E' digna de menção a fabrica de queijos, que ha na pov. Dos povs. do dist. são notaveis o da Cachoeirinha, distante do arraial 14 kils. com 30 casas e Porteirinha afastado 12 kils. com 12 casas. Possue o dist. uma grande e bonita cascata na fazenda de Bento Affonso; uma curiosa gruta, formada por duas enormes pedras, na fazenda do Candonga; e finalmente uma fonte de agua purissima que brota de uma rocha, no fazenda do Engenho da Paciencia, a qual é denominada pelos habitantes do logar « Agua Santa ». Dista 36 kils. de Barbacena, 18 de Santa Rita do Ibitipoca, 15 de Ilhéos, 24 de Bias Fortes, 30 da estação do Sitio, 36 da União, 30 de S. Francisco do Onça (mun. de S. João d'El-Rei) e 24 da Piedade (mun. do Turvo).

BÔA ESPERANÇA. Parochia do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim Cortines Laxe *obs.* cit. diz: « A Lei Prov. n. 486 de 30 de maio de 1849 e Provisão do Bispado de 15 de dezembro do mesmo anno crearam o curato da Bôa Esperança, que funccionou na pequena capella do padre José von Reis, 1º cura por Provisão de 15 de dezembro de 1849. Para a construcção de uma nova capella, foi doado um terreno por Manoel Joaquim de Castilho, doação essa mandada acceitar pela Lei Prov. 900 de 18 de outubro de 1856. Como acontece sempre, a escolha do local para séde do curato dividiu a pop. em dous partidos: um querendo o local da doação feita por Castilho; outro querendo o logar denominado *Zacharias*, onde, para o mesmo fim de se fazer a capella, doou o cidadão Antonio da Costa Cardoso uma outra data de terras de 100 braças de testadada com 140 de fundos. Venceu este partido; porquanto a Lei Prov. n. 955 de 17 de janeiro de 1857 elevando o curato á freg., fixou-lhe como séde o logar do Zacharias. Os actos parochiaes desta freg. são celebrados em um predio acanhado e improprio, não se tendo até hoje concluido a nova matriz...».

BÔA ESPERANÇA. Parochia de S. Paulo, no mun. de Araraquara. Accrescente-se no fim: Foi elevada á mun. pela Lei n. 542 de 21 de julho de 1898.

BÔA VISTA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: Deixando a bella cidade do Espirito-Santo do Pinhal, regressei para a estação de Mogy-guassú, onde, após tres horas de espera, tomei o *rapido*, que me conduziu á estação de *Cascavel*, passando pelas estações da *Estiva*, *Orissanga* e *Matto Secco*. Cascavel, distante 129 kilometros de Campinas, é uma povoação, que acaba de ser elevada á districto. Está situada em logar plano, a uns 620 metros acima do nivel do mar. Compõe-se de 150 casas, tem uma capella do Senhor Bom Jesus da Prisão e 900 habitantes. Banham a povoação o corrego do Fidelis ou Cascavel, aff. do Itupeva que o é do Mogy-guassú, e o Canna do Reino, aff. do Cantinho, que toma o nome de Brejo Grande ao desaguar no Amaro Nunes, aff. do Jaguary. Fica na pov. a lagôa do Cascavel. Dessa estação segui pelo ramal de Caldas para a cidade de S. João da Bôa Vista, onde cheguei após um percurso de 30 kils. Está essa cidade situada na encosta de uma collina, que descamba para o lado occidental, á margem dir. do rio Jaguary, atravessada pelo corrego S. João, que vae fazer barra naquelle rio a uns 300 metros da estação da via-ferrea, a 750 metros acima do nivel do mar na Matriz a 765 na Avenida D. Gertrudes, que é o ponto mais elevado da cidade. A um dos lados fica-lhe o bairro da Prata, banhado pelo ribeirão do mesmo nome, aff. do Jaguary. Suas ruas, na quasi totalidade com 60 palmos de largo, são quasi rectas, em ladeira, sem calçamento, com passeios na maior parte cimentados e illuminadas a kerozene. Tem tres praças vastas: a da Matriz, a de José Bonifacio e a do Monsenhor Ramalho. Seus predios, em numero de 900, são quasi todos terreos, havendo alguns de sobrados e realmente bonitos. Possue a cidade uma regular matriz, a egreja do Rosario, a

Capella de S. Benedicto, uma outra de Santa Cruz e Santo Antonio; um templo protestante, theatro, casa da Camara e cadêa, grupo escolar, um bom mercado, um Club Recreativo S. Joannense, que funcciona em lindissimo e luxuoso predio, um bom collegio particular no bairro da Villa Conrado, tres pharmacias, dous hoteis, diversos restaurantes, tres fabricas de cerveja, duas de macarrão, duas machinas de beneficiar café, uma boa serraria e 120 casas de outros generos de negocio. A pop. da cidade é de 5.000 habitantes e a do mun. de 35.000. O mun. é regado pelo rio Jaguary e pelos afls. deste: Prata, S. João, Paraiso, Arêas, Cachoeira, Claro, Dornellas e Porcos. A geologia do sólo é uniforme ; rochas de silica, argilla, schistos, micachistos e granito constituem os montes. revestidos de uma vegetação que em nada desdiz da tropical. A fertilidade do sólo é assáz promettedora e acha-se comprovada experimentalmente pelo plantio do cafeeiro, de dia em dia mais crescente e productivo. Teve principio a pov. pela agglomeração de agricultores mineiros, que attrahidos pela prodigiosa fertilidade do seu sólo e salubridade do seu clima, para ahi affluiram. Denominou-se primeiramente Santo Antonio por haver um tal Machado feito doação, a esse santo, dos terrenos do patrimonio, quando conseguio vencer uma demanda. Sendo creada curato, o primeiro sacerdote padre João José Vieira Ramalho fez com que se mudasse o nome para S. João da Bôa Vista, pela alegre posição em que o povoado está collocado e da vista que dahi se gosa. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 17 de 28 de fevereiro de 1838, elevada á villa pela de n. 12 de 24 de março de 1859, á cidade pela de n. 81 de 21 de abril de 1884, e á comarca pela de n. 9 de 7 de fevereiro de 1885. Ao mun. pertencem as estações da cidade, do Matto Secco, Cascavel, Engenheiro Mendes, Prata e Cascata ; os bairros Villa Conrado, Cubatão, Prata, Alegre, Santo Antonio, Fabricio Vallim e Passador, e os dists. de Cascavel e Sant'Anna da Vargem Grande. O mun. confina com o do Espirito Santo do Pinhal, Casa Branca, Mogy-mirim, Mogy-guassú e com o Estado de Minas (Caracol, Caldas e Poços de Caldas). E' a cidade ligada entre si e a diversas fazendas por linhas telephonicas. Para o lado do N E. avista-se a azulada e elevada cordilheira de Caldas e na distancia de 47 kilometros ficam-lhe as aguas thermaes de Poços de Caldas. A Matriz fica situada no alto de uma grande praça, toda plantada de coqueiros. Tem a torre no centro e abaixo della um rologio. Seu interior e modesto. Além do altar-mor com a imagem de S. João, tem mais dous altares lateraes de S. Sebastião e Nossa Senhora das Dôres e a Capella do Sacramento, com o Coração de Jesus. Possue dous pulpitos encostados aos altares. As tribunas são corridas e repousam sobre quatro arcadas de madeira. Tem a cidade duas sociedades italianas de beneficencia : a Principe di Napoli e a Conde de Torino. Nella publica-se *A Cidade de S. João* que conta oito annos de existencia.»

BOCAINA. Villa do Estado de S. Paulo. Em logar de villa leia-se cidade. Linhas 16 depois de 1880, accrescente-se : Cidade por Dec. municipal n. 14 de 15 de maio de 1895. Accrescente-se no fim, além do que se acha nos Accrescimos do II vol. Além da matriz, que tem uma só torre e fica collocada num logar elevado e do lado da estação da E. de F., tem mais a egreja do Senhor Bom Jesus e as capellas de S. Sebastião e Santa Cruz. Além da ponte de ferro acima citada, tem mais uma outra sobre o mesmo Parahyba. A cidade tem bonita vista e está em terreno mais ou menos plano. Dista nove kils. do Cruzeiro e 15 de Lorena. Possue um theatrinho e casa da Camara, que tambem serve de cadeia. Comprehende os bairros : Bocaina Acima, Bocaina Abaixo, Palmital de Cima e de Baixo, Rio do Brabo, Mathias, Tres Barras, Sertão, Canelleiras, Salamanca, Canninhas e diversos outros.

BOCA LARGA. Pequeno rio do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim : E' mais conhecido pelo nome de valla Boca Larga. Sahe do rio Inhomirim com o nome de Braço Boca Larga e vae desaguar no mar. Communica-se com outras vallas.

BOM CONSELHO. Villa de Pernambuco. Accrescente-se no fim : Em 1893 escreveu-nos o Sr. João Baptista Lusitano as linhas que se seguem : « A 70 leguas ao NO. da cidade do Recife, na encosta da serra denominada Taboleiro de Papacaça, demora a pittoresca e aprazivel cidade de Bom Conselho, que pela uberdade de suas terras, topographia, riqueza e população, está destinada em proximo futuro a rivalisar, senão exceder, a todas as suas irmãs do littoral. O seu territorio está comprehendido na sesmaria concedida a Jeronymo de Burgos de Souza e Eça, e vendida por este em 22 de julho de 1712 a Manoel da Cruz Villela, tronco genealogico dos actuaes possuidores ; e foram os descendentes de Manoel da Cruz, Antonio Ancelmo da Cruz Villela e Joaquim Antonio da Costa que em 1824 deram principio a fundação do povoado, no local em que se acha e que então era coberto de extensas mattas, povoado de innumeras especies de caça, o unico e exclusivo alimento dos povos ruraes daquella epocha. Era costume entre os primitivos habitantes castrar os veados e caititús que apanhavam vivos, dando-lhes depois a liberdade, na certeza de que mais tarde lhes viriam de novo ás mãos ; e então, depois de mortos, lá iam para uma grelha ou muquem que lhes servia de tumba, e dahi para os estomagos dos caçadores. Deste uso deriva-se o nome Capa-caça, por que era conhecido o povoado, mudando depois para Papa-caça, nome que ainda conserva na denominação da freguezia. Em 1837 (Lei n. 45 de 14 de junho) foi o territorio de Papa-caça erigido em freg. sob a invocação de Jesus, Maria e José, sendo pela Lei Prov. n. 204 de 26 de junho de 1858 annexada á de Correntes, creada freg. e villa pela citada Lei. A Lei n. 239 de 30 de maio de 1849, revogando a de n. 204 transferiu de novo a freg. para a sua primitiva séde : e em 1850, por força de Lei n. 476 de 30 de abril daquelle anno, foi a povoação de Papa-caça elevada á categoria de villa, com a denominação de Bom Conselho, dando-lhe por termo a respectiva freg., cujos actuaes limites são os seguintes : ao poente limita-se com a freg. de Aguas-Bellas, na fazenda Trapiá : ao nascente com a freg. do Quebrangulo (Alagôas) na Cruz de S. Miguel, onde o rio Parahyba atravessa a estrada ; do mesmo lado limita-se com a freg. de Correntes, no riacho Secco ; e neste mesmo, para as partes do norte, com a freg. de Palmeira dos Indios (Alagôas), na serra do Carangueijo. Em 1872 (Lei Prov. n. 1.057 de 7 de junho) foi a villa de Bom Conselho elevada á com. sendo o Dr. João Vieira de Araujo nomeado o seu primeiro juiz de direito. A pop. do mun. no penultimo recenseamento, comprehendendo o territorio do dist. da Lagôa do Emygdio, hoje pertencente a Correntes, elevava-se a 22.000 habs., na maxima parte descendentes da antiga e legendaria Francisca Xavier da Cruz Villela. O local da cidade é banhado por dois perennes riachos, Lava-pés e Papa-cacinha, e em todas as direcções do mun. correm outros muitos, mais ou menos fortes sobresahindo os rios Parahyba, riacho Secco, Balsamo e Traipú. Além de sua bella matriz, dedicada a Jesus, Maria e José, e que prima por sua grandeza, solidez, ornamentação e magnificencia, possue a villa um vasto cemiterio murado de pedra e cal, com uma bonita capellinha, sob a invocação de Santa Martha, destinada a encommendações de cadaveres ; e um recolhimento de donzellas, consagrado a N. S. do Bom Conselho, fundado em 1853 pelo então prefeito da Penha, frei Caetano de Messina, obra verdadeiramente grandiosa, de agradavel e attrahente perspectiva, que immensos serviços tem prestado á classe desfavorecida de fortuna, e onde os papacaceiros provaram o alto grão do seu amor á beneficencia, pois que alli exhauriram as suas forças e recursos, sem que o governo os tivesse auxiliado em um real. E' animadissimo o mercado que aos sabbados se reune no pateo da matriz e mui variada a collecção de objectos alli expostos á venda, concorrendo a elle todo o povo das localidades visinhas. Os papacaceiros são extremamente liberaes, religiosos, caritativos e pacificos. Além dos promette-dores povoados de Taquary, Cruz de S. Miguel e Barra do Brejo, ha os ferteis arrabaldes Sabiá, Prata, Rosilho e outros cujos terrenos se adaptam a toda a especie de cultura, especialmente canna, café, mandioca, mamona, milho, feijão, arroz, algodão, fumo, criação de gado de qualquer especie e ainda outros que facilmente se podem aclimatar e cultivar».

BOM CONSELHO. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim : No livro *Memoria sobre* o Estado da Bahia (1893) lê-se : «Situada a 15 leguas de Geremoabo nas visinhanças do limite de Sergipe, em uma baixa entre o monte de Santa Cruz e a serra do Gavião, em região pobre de aguas, com umas 200 casas de mediocre construcção, formando uma rua comprida, em cujo centro está a matriz de N. S. do Bom Conselho, além da qual egreja ainda ha ũma capellinha com a invocação da Santa Cruz, construida sobre um monte fronteiro á matriz pelo missionario frei Apollonio de Todi. Seu commercio é pequeno e representado em umas vinte e tantas casas de negocio, que o tem com Sergipe, e entretem uma feira semanal. Muito sensivel é a falta d'agua a que se acha exposta a pop. da villa, que se vê forçada a usar de uma pesada, de côr e gosto de barro, accumulada pelas chuvas em um açude pouco distante e chamado Nic . Com-

quanto sujeitos á secca, são os terrenos do termo bons para a lavoura, nem só de mandioca, como de fumo, que forma a base do commercio da villa. A freg. é de 1817 (Alvará de 21 de novembro) e a villa de 1875 pela Res. n. 1.518 de 9 de junho. Eis como nos conta o missionario frei Apollonio de Todi o principio desta villa : «Neste tempo o povo dos Taboleiros, que fica longe 12 leguas de Mirandella, fez requerimento de fazer capella no antiquissimo cemiterio de Cacunea e pediu para mandal-a fazer. O Exm. Sr. Arcebispo despachou que sim, que eu fosse e fizesse essa caridade. E foi aos 8 de julho de 1812, e fui conduzido a uma casinha de uma negrinha, que tinha cento e tres annos, porém bem longe do dito cemiterio. Em o dia seguinte vieram dous homens para me conduzir a ver o logar ; cheguei ao dito cemiterio e não tinha formalidade nenhuma, porque tudo era matta e só se via aqui e acolá uma cova de defunto; Vi ao pé delle uma larga estrada perguntei que estrada era, e me responderam que era a estrada real, por onde passavam as boaidas e comboios do rio S. Francisco para a Bahia. Perguntei se havia rio; responderam que não, mas sim muitos olhos d'agua, que nunca seccavam, ainda com apertada secca, e que, por ser uma travessia, muita gente passageira se matava neste logar, porque, pelo motivo da agua, arranchavam-se, vinham os ladrões, e no tempo que dormiam, os matavam, roubavam e enterravam no cemiterio. Daqui voltei para a casa casa da negrinha, muito cançado, e ordenei ás duas pessoas que no domingo dizia missa, que espalhassem voz pelos circumvisinhos de virem para eu publicar o que se devia fazer; como de facto, veio muita gente a ouvir missa, e ordenei que no sabbado se ajuntassem no cemiterio, trazendo machados, foices e enxadas para se apromptar o logar da capella. De facto, no sabbado, bem cedo, vieram perto de cincoenta homens, se cortou todo o matto e se mataram muitas cobras, tão grandes, que uma foi julgada pesar duas arrobas. Ordenei que tornassem segunda-feira para se fazer uma casinha de oração para se rezar a missa e outra casinho para eu morar, etc. Agasalhando-me no cemiterio, principiei logo a andar com guia e com gente pelos mattos para achar madeira boa e escolhida para levantar-se a egreja, para taboados, linhas, frechaes, ripas, etc., por ver que de pedra e cal não se podia fazer, não havendo pedras naquella terra, e se alguma se acha, é molle, que não serve, mas tudo é branco e vermelho. Aprom-ptado tudo em dous mezes e meio e estando tudo no logar, fiz vir o mestre Antonio Machado para levantar egreja. Depois de riscar toda a egreja, abrir os buracos, levantar os esteios principaes, e conhecendo que o mestre tinha toda capacidade para proseguir o mais, eu desci para a Bahia e mandei fazer as imagens de N. S. do Bom Conselho, que era a titular, Senhora Santa Anna e Santo Antonio, e voltando para cima com as ditas imagens, achei já coberta a egreja, e aqui se proseguiu a fazer as sacristias, as varandas, as portas, o altar-mór com seu throno, o pulpito, o caixão dos paramentos, a pintar-se tudo e fazer todos paramentos, festivos solemnes. Neste tempo o Rev. vigario da freg. [1] ficou commigo na Bahia e mandou um coadjutor moço tomar conta da freguezia, e veio logo desobrigar nesta capella. Além de ser escandaloso, demandista, briguento e valentão, se poz logo com taes pretenções, que foi preciso escrever e informar ao Sr. Arcebispo D. Frei Francisco de S. Dãmaso. Em vista da informação, ordenou este que se fizesse um assignado sobre divisão e numero das almas, e pedissem de ser freg. Fez-se tudo isto, e no anno atrazado veio Dec. de Sua Magestade de ser freg. e se poz por vigario encommendado o Revd. padre Manoel de Barros. E assim como defronte á egreja, distante sessenta braças, ha monte bastantemente alto, em cima co qual erigi o Santo Calvario, entre uma pequena capella, onde além das tres cruzes, colloquei as imagens de N. S. da Soledade, S. João e o Bom Jesus no tumulo com um bonito altar em que o Exm. Sr. D. Frei Francisco de S. Damaso, por uma pastoral, mandou se benzesse e se rezasse missa, declarou o altar, privilegiado e concedeu muitas outras indulgencias, por cujo motivo é muito visitado de romeiros, que recebem do Santo Calvario muitas graças e favores. Por esta razão, sendo continuado o concurso de romeiros, de boiadas, de comboios e passageiros, os habitantes fizeram muitas casas, a se Sua Magestade fizer villa, ha de ser muito grande e de muito lucro a Sua Magestade e a seus vassallos.» E tudo isto se deu como previa o digno missionario, porque o Alvará citado de 21 de novembro de 1817 creou a freg. como elle mesmo cita, e a villa 58 annos depois pela Lei Prov. n. 1.518 de 9 de junho de 1875.

[1] Sem duvida de Geremoabo.

BOM FIM. Cidade da Bahia. Accrescente-se no fim : Na obra denminada Memoria sobre o Estado da Bahia, 1893 (publicação official) lê-se : « Situada sobre a encosta da serra da Saude, que lhe envia os mananciaes, aliás pobres, que lhe fornecem a agua de que se abastece, denominados riachos da Maravilha do Mocó e Gringa, os quaes, depois de reunidos á distancia de tres kils. a O. da cidade, tomam o nome de Cariacá. Dista 18 kils. de Campo Formoso e acha-se no kil. 321 da E. de F. de Alagoinhas ao S. Francisco. A cidade, dividida em dous bairros, um antigo, com velhas e feias casas, na parte mais baixa, do lado em que se acha a estação, e o outro mais modernamente construido, compõe-se de casas terreas e sobrados caidos e envidraçados, dessapparecendo pouco a pouco a antiga constracção, que vae sendo substituida por novos e modernos edificios. Estas casas todas, em numero superior a mil, formam 14 ruas e diversos travessas e cinco praças. Na primeira, chamada do Dr. José Gonçalves, vasta e arborisada, onde se acha localisado o grande e animado commercio, faz-se aos sabbados a grande feira de todos os generos, e nella está construindo-se actualmente uma capella de N. S. da Conceição ; na segunda, a da Matriz, tambem arborisada, está a egreja parochial do Senhor do Bomfim : é de bonita fachada ; entre a terceira praça, a da Cadeia e da Matriz, acha-se a Casa do Conselho, um dos melhores edificios do Estado, contruido em 1845 pelo general Andréa e reconstruida em 1891 pelo governador Dr, José Gonçalves da Silva. No quarta, a do Gado, vasto campo onde, nos dias de feira, se faz grande commercio de gado ; na quinta, finalmente, chamada de Feira Velha, em frente á estação da E. do Ferro, faziam-se antigamente as feiras. Ha na cidade um cemiterio com capella carecedora de reparos, o qual, apezar de sua boa posição, exige comtudo a construcção de um novo, por já se achar hoje quasi que encravado na cidade. Os habs. do mun. occupam-se uns com a plantação de café, um dos melhores do mercado brazileiro, fumo que produz folhas de tamanho admiravel, de que formam rolos em corda para exportação, canna, feijão e milho em grande abundancia, outros com a criação de gado. O commercio da cidade é activo com a cidade da Feira de Sant'Anna, Alagoinhas, Joazeiro e Capital, bem como com os Estados do Piauhy, Pernambuco e Ceará. Em tempos de secca, esse grande mercado abastece Monte Santo, Joaseiro, Capim Grosso, e até parte dos sertões do Ceará. Existem quatro eschs. na cidade uma em cada um dos arraiaes da Missão do Sahy, Jaguarary, Cariacá e Canôa. Na cidade ha uma fabrica de sabão e na Missão do Sahy uma de polvora. Neste ultimo pov. foi que a 24 de janeiro de 1722 se installou primeiramente a villa de Santo Antonio de Jacobina, creada por Carta Regia de 5 de agosto de 1720, de onde dous annos depois foi transferida para o arraial do Bom Jesus pela conveniencia da mineração. A cidade originou-se de uma antiga tapera, chamada do Senhor do Bom Fim, ponto de estrada e passagem das boiadas e passageiros dos sertões do norte, a qual, a requerimento dos povos, no intuito de haver justiça para impedir as desordens que alli sempre haviam de ajuntamento de tanta gente de tão differentes logares, foi elevada á categoria de villa em 1799 sob a denominação de Villa Nova da Rainha. A cidade é creação da Res. n. 2.499 de 28 de maio de 1885. Installada em 1 de janeiro de 1887 com a denominação de cidade do Bom Fim.

BOM FIM. Cidade de Goyaz. Columna segunda, linhas 8 — em logar de — comprehende — leia-se — comprehendia. Linhas 9 — depois de Bella Vista — accrescente-se — tendo sido esta ultima elevada á cidade e incorporada ao seu mun. a parochia de Campinas.

BOM JARDIM. Log. do Rio de Janeiro. Nos Accrescimos e Correcções do 1º vol. accrescente-se no fim : — Comprehende o dist. de S. José do Ribeirão e os povs. Capivary, Banquete, Itaoca, Rancharia e Barra Alegre.

BOM JESUS DA LAPA. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim : — No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893) lê-se: «A um quarto de legua da margem dir. do rio S. Francisco acha-se essa villa sobre a serra do seu nome, a 84 kils. da villa do Urubú, composta de casas terreas, caiadas, algumas envidraçadas e dous sobrados, formando oito ruas e tres praças. Na praça do Cruzeiro acha-se a celebre egreja do Bom Jesus da Lapa (não é parochia), que lhe deu nome e fama,

e que é uma interessantissima gruta descoberta no fim do XVII seculo por Fr. Francisco da Soledade, conhecido no seculo por Francisco de Mendonça, á qual se liga uma longa série de lendas pias e mysteriosas. Além desta egreja, ha na villa mais uma capella de Santa Luzia na extremidade da rua do Dr. José Gonçalves... Os habs. do mun. dedicam-se á lavoura de algodão, mandioca, milho, arroz, feijão, etc., e á criação de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e caprino e á mineração de salitre e cal. Estes artigos desenvolvem um bem animado commercio com as povs. do valle do S. Francisco e Estados de Minas e Goyaz, assim como com a capital. Ha, por isso, uma feira aos sabbados na praça do Cruzeiro, onde, entre outras cousas, apparecem os productos da industria do mun., como pannos de algodão, chapéos de palha e couro, que são feitos em grande escala. Dista esta villa 823 kils. da capital, com a qual se communica, ou descendo-se o rio até Joazeiro, ou pelas estradas que vão á estação Machado Portella da E. de F. Central. O mun. tem grande abundancia de agua potavel, e fazem-se ricas plantações nos chamados *carneiros*, terrenos que ficam descobertos depois das cheias do rio São Francisco. A maior das celebridades desta, porém, é a sua já citada egreja, muito procurada durante os mezes de junho a setembro por milhares de romeiros. Foi creada a villa por Dec. de 18 de setembro de 1890. Antes de ser villa era um arraial surgido em torno do celebre santuario na fazenda *Itiberaba*, em que a egreja tem parte possessoria ».

BOM JESUS DOS MEIRAS. Villa da Bahia. Linhas 21 — depois de pop. da villa leia-se: — Comprehende os dists. da Gamelleira dos Machados e S. Gonçalo da Lage. Accrescente-se no fim: No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893) lê-se: « Situada á margem esq. do rio Antonio, aff. do Bromado, a 14 leguas do Brejo Grande, 22 da villa das Almas, 14 da cidade do Rio de Contas, 20 de Caetité e 40 da estação de Machado Portella, moderna, com casas baixas construidas em ruas alinhadas e quatro grandes praças. Em uma destas a da Matriz, acha-se a egreja parochial do Senhor Bom Jesus. Além destas ainda ha mais tres capellinhas, uma dentro de um dos cemiterios que possue a villa, e duas fóra desta, isto é, no pov. dos Crystaes, com a invocação de N. S. da Conceição, e outra na pov. de Santa Cruz. Ha mais uma casa de oração na Gamelleira dos Machados, no 2º dist. de paz de S. Pedro, e, finalmente, uma outra no 3º dist. de paz de S. Gonçalo da Lage. Ainda na mesma praça da Matriz acha-se a casa do Conselho, grande, bem edificada e arejada. Ha feiras semanaes em um barracão situado entre duas ruas perto do paço do Conselho. A villa possue dous cemiterios, dos quaes um, o antigo, está situado perto da matriz, e por já estar quasi cheio, deu motivo á factura de um novo em logar mais afastado, onde havia uma capellinha particular doada pela proprietaria. Os habs. do mun. vivem de lavoura e criação; aquella traz á feira a farinha, o milho, o feijão, o arroz, o café e o trigo, bem como a da canna o assucar, a rapadura e a cachaça. Sua industria produz requeijões, redes de algodão trançado e colorido. Defronte da villa na margem dir. do rio Antonio acha-se a pov. de S. Felix, a ella ligada por uma ponte de madeira. As mattas do mun. teem boas madeiras; suas serras, além do ferro e crystal, conteem marmores de differentes côres, jaspes, giz, cimento, salitre, onix, pedra hume, etc. Particularmente dos gizes ha um alvo, outro azul e outro côr de rosa, de que a industria local se apoderou para fazer castiçaes, tinteiros e outros objectos. O ferro é tão abundante que em 1868 um rico proprietario do logar fundou uma fabrica, que hoje não existe mais, da qual foi enviada uma amostra, em que as analyses, feitas na Europa, puderam provar 85 % daquelle metal. Tambem em suas visinhanças teem sido encontrados nas serras fosseis gigantescos de animaes anti-diluvianos. A villa commercia com Brejo Grande, Almas, Minas do Rio de Contas, Villa Velha, Caetité, Santa Isabel, Conquista, Machado Portella, Maracás, Lençóes e Cachoeira. Possue duas eschs. Nasceu de uma fazenda do capitão Francisco de Souza Meira, perto de uma aldeia de indios chamada Conquista, nos fins do seculo passado. A freguezia é de 19 de junho de 1869, creada por lei n. 1.091 e a villa de 1878, Lei n. 1.756 de 11 de junho. »

BOM JESUS DO RIO DE CONTAS. Villa da Bahia. Linhas 8 — elimine-se N. S. dos Remedios. Accrescente-se no fim: — Na obra *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893) lê-se: « Situada no meio de uma planicie entre o valle formado pela serra da Tromba e o formado pela de Sant'Anna, a 1180 metros acima do nivel do mar, a 12 leguas da cidade de Minas do Rio de Contas e a 12 da de S. João do Paraguassú. Compõe-se de casas terreas e caiadas, algumas envidraçadas, formando oito ruas e quatro praças. Na da Matriz está a egreja parochial do Senhor Bom Jesus, havendo, além desta egreja, mais a do Rosario na rua do seu nome. Na outra praça, a da Camara, acha-se a casa do Conselho que, comquanto não esteja em muito bom estado, póde comtudo funccionar nella muito decentemente, não só o Conselho Municipal, como o Tribunal do Jury. Na terceira praça, a da Feira, teem logar as feiras semanaes que se effectuam aos domingos. A villa possue um cemiterio em posição muito conveniente com uma pequena capella do Senhor dos Afflictos, além de mais outros dous, um em ruinas e outro, antigo, no fundo da matriz. O commercio da villa é regular e ella o entretem com as cidades, villas e povs. da circumvisinhança, principalmente com a capital do Estado e Lavras Diamantinas. Ha eschs., duas na villa, uma em Carrapato, uma no Sumidouro, e uma em Tabocas. Em Catolé havia uma, que hoje se acha vaga. Os habs. do mun. são geralmente lavradores, sendo a principal lavoura o café, que se tem desenvolvido consideràvelmente, seguindo-se a da canna e dos demais generos alimenticios. Antigamente occupavam-se exclusivamente na mineração do ouro, cujas lavras estão em abandono. Todavia, ainda algumas pessoas dedicam-se á mineração nem só do ouro, como do diamante. Ha algumas pequenas fabricas de assucar, doce de marmello, farinha de mandioca, cachaça, etc. O municipio é regular e satisfactoriamente regado, e até durante a horrivel secca dos ultimos annos poucos foram os que se retiraram e raros os casos de mortos por fome, tendo o comité Wagner só dispendido a quantia de 2:000$ com o mun., a mór parte da qual foi dispendida em soccorros aos famintos de outros muns. e alli refugiados. A villa dista 80 leguas da capital e até Queimadinhas, onde se encontra a E. de F. Central, não ha estrada de rodagem, nem mesmo estradas regulares. Da mesma forma para outra qualquer parte, sendo os caminhos por escabrosas e tortuosas ladeiras. Em tempo chuvoso torna-se quasi impossivel viajar, porque os atoleiros e enchentes dos rios sem pontes impossibilitam o transito. A freg. foi creada por Lei Prov. n. 160 de 25 de abril de 1842, sendo elevada á villa pela de 11 de junho de 1878, desmembrado o novo mun. do de Minas do Rio de Contas por Acto de 27 de setembro de 1881. Não era fazenda nem terra de propriedade particular, nem se sabe que tivesse sido primitivamente aldeamento de indios. A tradição diz que seus primeiros habs. foram hespanhoes, que vieram em procura de ouro, augmentando-se-lhes o numero por outras pessoas alli tambem levadas pelo mesmo motivo. »

BOM SUCCESSO. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Em outubro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: — Situada no alto de uma pequena collina, á margem dir. do Pirapetinga, distante 1.300 metros da estação do mesmo nome da E. de F. Oeste de Minas, acha-se essa cidade a 960 metros acima do nivel do mar, offerecendo um risonho aspecto. E' dividida em duas partes: a cidade propriamente dita, formando o centro, e o bairro das Palmeiras, de que é separada por uma depressão do terreno. Confina com os dists. de Santo Antonio do Amparo, de S. Thiago e de São João Baptista desse mun., com os dists. de Ibituruna e Conceição da Barra do mun. de S. João d'El-Rei, e com os dists. dos de Lavras e Oliveira. Foi installada villa a 30 de dezembro de 1872, cidade a 30 de dezembro de 1875 e com. a 9 de abril de 1892. Tem 433 casas, uma rua principal e tres egrejas no centro, alguns beccos e as praças do Cruzeiro e S. Miguel. O unico edificio importante é a casa da Camara, com cuja construcção despendeu-se mais de 30 contos. Possue quatro egrejas: a matriz, sem torres, com tres altares e um relogio na fachada principal; a de N. S. do Rosario, a do Senhor dos Passos e a de S. José. A pop. da cidade é calculada em 3.000 habs., a do dist. em 7.000 e a do mun. em 20 000. O clima é temperado. As terras altas do mun. prestam-se á cultura do café, fumo, canna, algodão, etc.; as baixas á de cereaes. Até ha pouco tempo o principal ramo de cultura do dist. era o de cereaes, milho, feijão, arroz e mandioca; mas, de algum tempo para cá, vae-se desenvolvendo a vinicultura, o plantio do café, notando-se bastante animação na engorda de gados, em invernadas feitas. O systema da lavoura é o mesmo dos nossos antepassados, sempre rotineiro e sem aperfeiçoamento de qualidade alguma: pois por ahi o lavrador só conhece a legendaria fouce e a patriarchal

enxada. Os generos são exportados para essa cidade e para os visinhos mercados de S. João d'El-Rei, Rio de Janeiro, Oliveira e Lavras. A producção agricola vae diminuindo por falta de braços, visto que os que existem annualmente vão emigrando para os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, attrahidos pelo vantajoso salario que lhes offerecem os lavradores daquelles Estados, que se dão á cultura do café. Cria-se em escala regular o gado vaccum, sendo muito insignificante a criação de bestas, carneiros e porcos. Vae-se introduzindo algum melhoramento nas raças do gado bovino, que se exporta para o Rio de Janeiro. Ha no dist. alguns engenhos, quasi abandonados, para o beneficiamento da canna; algumas fabricas de queijos nas fazendas de criar e uma de tijolos na fazenda da Pedra Negra; não fallando em pequenas, insignificantes mesmo de vinho, que tendem a desenvolver-se, visto haver grande plantação de videiras todas americanas, de diversas qualidades. Dista 24 kils. de Santo Antonio, 36 de S. Thiago e 42 de São João Baptista. Na cidade publicam-se dous jornaes: o *Bom Successo* e o *Juvenil*. A um kil. da cidade corre o rio Pirapetinga. Comprehende os povs. Moraes, Caridade, Xavier, Machado e Boa Vista.

BOM SUCCESSO. (No I vol.) Pov. da Bahia. Linhas 2: Em logar de Bom Jesus do Rio de Contas leia-se: dos Remedios.

BOQUEIRÃO. Villa do R. G. do Sul. Linha 10: depois de 1886 leia-se: Foi incorporada como parochia ao mun. de São Lourenço pelo Dec. n. 88 de 15 de fevereiro de 1890.

BOQUIM. Villa de Sergipe. Linha 2: em logar de seu nome leia-se — Estancia e accrescente-se no fim: Foi desmembrada da com. do Lagarto e incorporada á da Estancia pela Lei n. 192 de 7 de novembro de 1896.

BOTUCATÚ. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Assim descrevi essa cidade quando nella estive em 1898: Deixando S. Manoel, regressei pela Sorocabana, passando pelas estações *Igualdade*, *Toledo*, *Capão Bonito* e *Botucatú*. Tendo embarcado no trem mixto que sahe de S. Manoel ás 2 1/2 da tarde, cheguei a Botucatú duas horas depois, onde tomei um carro que percorrendo a bella avenida Floriano Peixoto, conduziu-me ao hotel, onde hospedei-me. Fiquei sorprendido ao penetrar nessa cidade, tal o seu progresso. Della conservava umas vagas e fugitivas recordações do tempo do imperio, em que as paixões politicas eram tão incandescentes, celebrisando-se nas lutas que então se travavam um illustre cidadão hoje encanecido, alquebrado e cégo. Botucatú, disseram-me os filhos do lugar, era então uma cidade perdida em meio do sertão, inhabitavel e sem vida. Que contraste offerece entre o que foi e o que é actualmente! E' Botucatú uma bonita cidade, situada em um espigão da serra do seu nome, a 340 kils. da capital, em uma altura de 785 metros sobre o nivel do mar, na latitude meridional de 22° 51' 15" e longitude do meridiano do Rio de Janeiro de 5° 20' 27", 3 e fraldeada pelos ribeirões do Lava-pés e do Tanquinho, que se unem nas proximidades da estação da estrada de ferro. Divide-se em tres partes: Cidade, Bairro Alto e Bella Vista, sendo estes dous bairros separados da cidade pelo ribeirão do Lava-pés, que tem sobre si duas pontes de madeira, junto ás quaes ficam duas biquinhas com excellente agua potavel, de que se abastece a população. Suas ruas são bem alinhadas e largas, mas, não são calçadas, elevando-se dellas um pó avermelhado, que incommoda. A principal, a do Riachuelo, possue predios modernos e de gosto: é larga, comprida e muito frequentada. Possue ainda muitas casas velhas com as beiradas *(para-pós)* salientes, attestando pela sua vetustez que foram construidas ha longo tempo. A cidade offerece panoramas explendidos, principalmente a quem se colloca no Bairro Alto ou no cemiterio, que fica situado no ponto mais elevado. Seus principaes edificios são: o Grupo Escolar, a Matriz Nova, ainda em construcção, a egreja de S. Benedicto, o Theatro Santa Cruz, a estação da Estrada de Ferro, a Casa de Misericordia e a Casa da Camara e Cadêa. No Bairro Alto estão construindo um monumental edificio, destinado a Lycêo de Artes e Officios. O primeiro edificio da cidade é o Grupo Escolar Dr. Cardoso de Almeida, do maior gosto artistico e perfeitamente localisado. Está situado na praça Quinze de Novembro, ao lado da Misericordia e da Matriz nova, com a frente voltada para o nascente e para o primoroso jardim municipal. Compõe-se de um corpo central saliente com dous frontespicios, no meio dos quaes lê-se a data de 1895, e seis janellas em cada um dos dous pavimentos, e dous pequenos corpos reintrantes, de estylo gothico, com o frontespicio voltado para os lados. Dous alpendres ligam estes ultimos corpos a dous elegantes pavilhões. Tanto as salas dos pavilhões como as do corpo central possuem modernos bancos-carteiras, americanos, systema *Chandler*, mappas geographicos, quadros para o ensino intuitivo e os retratos dos Drs. Cardoso de Almeida, Bernardino de Campos, Theodoro de Carvalho, Campos Salles, Dino Bueno e Rubião Junior. Nos fundos fica o Gymnasio ligado ao edificio principal por um elegante alpendre, com o chão cimentado. Na visita que fiz a essa escola, tive occasião de observar o grande adiantamento dos alumnos, principalmente os do sexo feminino, cujas professoras mostraram-se na altura da ardua missão que desempenham. A casa da Camara occupa um bello predio situado na mesma praça Quinze de Novembro. A sala do Jury está ornada com luxo. Pende-lhe da parede um quadro a oleo representando a Justiça, infelizmente sem os olhos vendados. O theatro, collocado no largo de Santa Cruz, está ainda por acabar. Sua fachada é muito superior á dos theatros da Capital Federal. O que não póde deixar de ser visitado por quem vae a essa cidade é o elegantissimo Jardim Municipal, com seus canteiros elevados, todos gramados e com as mais bellas flôres. No centro ergue-se a figura de um menino com um cysne ás costas e a um dos lados um lindissimo pavilhão, tendo na parte superior quatro lyras. A matriz e a Casa de Misericordia estão quasi concluidas e foram construidas á expensas da população. Não tem a cidade nem agua canalisada nem esgotos. A illuminação é ainda feita a kerosene. O digno e zeloso intendente municipal acaba, porém, de abrir concurrencia para a illuminação á luz electrica. A principal lavoura do municipio é a do café, que, posto não seja tão importante com a de S. Manoel, acha-se mais desaffrontada de compromissos. A população da cidade é computada entre seis e 7.000 habs. Ao mun. pertencem as estações da Victoria, Alambary, Pyramboia, Capão Bonito, Morrinhos, e Toledo e os povs.: Rozario, Barboza, Monte Alegre, Rio do Peixe, Ribeirão Preto, Corrego Fundo, Descalvado, Capivara, Estrella., Aleixo e Joaquim Bueno.

BRAGANÇA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: Tomando na estação da Luz a E. de F. Ingleza fui até a estação de Campo Limpo, de onde parte a E. F. Bragantina, cujo ponto terminal é na cidade de Bragança. Com a extensão de 52 kils. e a bitola de um metro, passa essa estrada por terrenos montanhosos e de má qualidade. Serve aos muns. de Jundiahy, Atibaia e Bragança e tem as cinco estações de *Campo Limpo*, de *Campo Largo*, a 16 kils. do entroncamento e distante 6k,600^{m} do dist. do mesmo nome; de *Atibaia*, a 30 kils. do entroncamento e a 2k.500^{m} da cidade do mesmo nome; *Tanque*, a 40 kils. do entroncamento, banhada pelo corrego do Tanque, affl. do ribeirão das Pedras, com uma insignificante capellinha, e *Bragança*. Desembarca-se nesta cidade no bairro da Estação, onde ha uma especie de lagôa, conhecida por Tanque do Canivete; dahi ao centro da cidade tem um kil. que percorre-se de carro ou troly. A cidade tem um aspecto que não é bonito. As ruas são tortuosas, estreitas, algumas planas e outras em ladeira, excessivamente abahuladas, sem calçamento, com passeios, quasi todos de umas pedras incommodativas e constituidas por um barro que produz muita lama quando chove e levanta nuvens de pó na occasião das grandes ventanias. As casas que se tem construido modernamente são realmente bonitas, de solida construcção, sobresahindo entre outras as pertencentes ao Barão de de Itapema e ao Sr. Affonso Olegario Ferreira Pinto. Ha ainda muitos predios velhos e carcomidos pelo tempo. Possue alguns largos bastantes extensos, e entre estes o da Matriz e o Municipal, que é a continuação daquelle. E' Bragança uma cidade grande, de vida e commercio muito animado; é illuminada a kerosene e abastecida de boa agua, que está canalisada para as casas e para diversos chafarizes. Possue a matriz, que é um templo espaçoso, com uma só torre do lado direito e bem situado na praça do seu nome, dando fundos para a Casa da Camara. Tem, além do altar-mór, mais dous lateraes acostados ao arco cruzeiro e a lindissima capella do Coração de Jesus. Precisa, para que seja um templo digno de uma cidade como Bragança, que seja construida uma outra torre e que sejam substituidas as beiradas muito salientes dos lados. A egreja do Rosario, no largo do seu nome e as tres capellas de Santa Cruz são os outros templos da cidade. Possue ainda um Grupo Escolar, pequeno e que não póde matricular todas as crianças

que o procuram; uma bonita Casa da mizericordia, recommendavel por suas proporções, solidez da construcção e belleza de estylo; o theatro Carlos Gomes, edificio grandioso, de bonita fachada e com um interior bem ornado, tem na frente uma altura de 12 metros, uma largura de 22 e um comprimento de 48; a lotação é de 400 pessoas na platéa; é senão o primeiro, com certeza um dos primeiros theatros do Estado. Pena é que fique algum tanto distante da cidade e em logar tão batido pelos ventos. A Cadêa é um bonito edificio situado no ponto mais elevado da cidade e de onde se descortina um esplendido panorama. Fica ao lado do theatro tendo de permeio o cemiterio velho. A Casa da Camara, é um edificio espaçoso, velho e sem gosto, carecendo de sérios concertos; o Hospital de Isolamento e o Cemiterio, afastados da cidade, e um bom mercado. A cidade tem 1.205 predios, os clubs Recreativo dos Operarios, Centro Recreativo, e Gremio Commercial; duas lojas maçonicas, a Sociedade Italiana de Mutuo Soccorro, uma Empreza Telephonica, um jornal denominado «Cidade de Bragança», sete machinas de beneficar café e uma serraria. A cidade fica a 102 kils. da capital do Estado pelas estradas de ferro Bragantina e Ingleza, a 22 de Atibaia e a 26 de Santo Antonio da Cachoeira, situada em uma collina com declive a E. O. e N., rodeada de collinas, entre as quaes as de Santa Cruz dos Enforcados, Penha e Campo Novo e á distancia das serras do Lopo, da Bocaina ou Itapixinga, das Araras, Pantano e Anhumas e pelo morro de Guaripocaba, banhada pelos lados do S. O. N. pelo ribeirão Lava-pés, e a E. pelo corrego Inhaúma. Nas circumvizinhanças da cidade ficam as capellas da Mãe dos Homens, de N. S. da Penha e N. S. de Belém. O mun. é em geral montanhoso, ondulado e coberto de mattas, encontrando-se alguns campos perto da cidade. Entre suas serras mais notaveis notam-se: para o lado de Minas Geraes, a do Lopo, pertencente ao systema da Mantiqucira; ao O. a do Itapixinga; ao N. e a N. E. as do Pantano, das Araras, das Anhumas e Serrinha, todas fertillissimas e adaptadas a cultura do café. Encontram-se isolados o Morro Grande ao S., e o Guaripocaba, bella montanha que da cidade se avista a E. na estrada de Minas, a 7 kils. Ha no cimo deste morro uma especie de cratera, pelo que é elle reputado um vulcão extincto. O maior dos rios do mun. é o Jaguary, a nove kils. da cidade, na Ponte do Jaguary, na direcção de E. a N. O., vindo do Estado de Minos-Geraes. Ha nesse rio duas cachoeiras, uma na divisa de Minas e outra no ponto denominado Rio Acina, a 17 kils. da cidade de Bragança e com uma altura de quéda de seis metros. O rio Camandocaia, tambem oriundo de Minas, que, limitando em parte os dous Estados, separa depois Bragança do Soccorro, seguindo para Itatiba e Amparo; o Jacarehy pequeno, profundo e piscoso, passa pelos campos do mesmo nome até perder-se no Jaguary. Encontram-se ainda diversos ribeirões e abundantes regatos, dos quaes são mais importantes o ribeirão das Pedras, limite do mun. de Bragança com o de Atibaia; o Mãe dos Homens ou Macaco Branco; o Anhumas, o das Araras, o Lava-pés, que começa com o nome de Taboão, limitando a cidade pelo lado occidental e o Inhauma affl. do Lava-pés. O Lava-pés fórma com o corrego Tanque do Moinho o Uberaba, que desagua no Jaguary. O clima é geralmente salubre. A unica epidemia que tem flagellado a cidade, e essa mesmo raras vezes, é a variola. Entre os mineraes encontrados na cidade e no mun. notam-se excelleutes pedras de construcção. Em suas mattas encontram-se jacarandá, balsamo, cabiuna, araribá, canella, massaranduba, cedro, peroba, pinho, sucupira, jequitibá, etc. A principal lavoura é a do café, cuja producção orça em 600 mil arrobas, dedicando-se a pequena lavoura á cultura de cereaes, milho, feijão, arroz e canna. A pop. da cidade e de 7.000 habs. e a do mun. de 35.000. O mun. comprehende diversos bairros e logarejos, entre os quaes os denominados: Lava-pés, Caetê, Bom Retiro, Agua Comprida, Matto Dentro, Lopo, Guaripocaba, Tanque do Moinho, Ponte Alta, Anhumas, Estiva, Pedra Grande, Pitangueiras, Campanha, Campestre, Agudo, Araras, Rosa Mendes, Pinhal, Mostardas, Varzea Grande, Passa Tres, Arraial, Rio Abaixo, Mãe dos Homens, Uberaba, Campo Novo, Couto, Biriçá, Barreiro, Bocca da Matta, Estiva do Agudo, Bocaina, Lima Rico, Jacarehy, Rio Acima, Morro Grande de Anhumas, Morro Grande de Atibaia, Ponte do Jaguary, Itapixinga, Fazenda Velha, Pantano, Uberaba e Boa Vista.

BREJAUBA. Pov. de Minas. Linha primeira em logar de Pov. Leia-se: Dist. Linhas duas supprima-se freg. do Rio Abaixo. Accrescente-se no fim: Fica ás margens do ribeirão do seu nome e confina com Santo Antonio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, cidade de Ferros, S. Sebastião dos Ferreiros, S. Domingos do Rio do Peixe e Morro do Pilar. Tem umas 60 casas e uma pop. de 2.500 habs. E' percorrido pelas serras do Somno, do Benicio, Jaguara e Teixeiras. Cultura de milho, feijão, arroz e canna. Criação de gado. Dista de S. Sebastião do Rio Preto 12 kils., de Santo Antonio do Rio Abaixo 14, do Morro do Pilar 36, de S. Domingos do Rio do Peixe 3 e da sede do mun. 48.

BREJAUBA. Rio de Minas, aff. do Chopotó. Accrescente-se no fim: «O rio Brejaubas, escrevem-nos do Estado, nasce no mun. de Queluz, separa a Espera da Capella Nova e de São Domingos, separa parte do dist. do Alto Rio Doce do de São Domingos, banha as importantes fazendas dos Barros e dos Coutos, indo encontrar-se com o Chopotó em S. Caetano a dous kils. de distancia. Recebe em seu curso diversos aff., como sejam: o S. Domingos e o dos Costas, além de outros. As margens desse rio são de uma producção admiravel, tornando-se notaveis as terras por serem as de melhor qualidade do mun. Presta-se muito á pesca». O Dr. Chrokatt de Sá menciona em seu Mappa (cit.) dous rios Brejauba, um grande e outro pequeno.

BREJETUBA. Rio de S. Paulo. Accrescente-se no fim: O Sr. Gabriel Côrtes considera esse rio como aff. do Imbahú ou Embahú pela margem esq. e diz. receber o Passa Vinte e o Batedor.

BREJO GRANDE. No I vol. Pov. do Ceará. Accrescente-se no fim: Passou a denominar-se Sant'Anna do Cariry pela Lei n. 287 de 3 de agosto de 1896.

BREJO GRANDE. Villa da Bahia. Em logar de villa leia-se cidade. Accrescente-se no fim: Foi elevada á cidade pela Lei n. 216 de 26 de agosto de 1897, com o nome de Itu-assú. No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia*, (1893) lê-se: «Situada sobre a margem dir. do rio de que tomou o nome, originario do Morro do Ouro, quatro leguas ao N. da villa, o qual, meia legua abaixo della, no logar denominado Mangabeira, recebe o Tamanduá, vindo do Morro dos Angicos, duas leguas a NO. da villa, formando o fresco e aprazivel valle, onde se acha. No seu seguinte curso fórma o rio Brejo Grande, na distancia de uma legua ao S da villa, a bella lagôa Formosa, para em seguida ir lançar-se no rio Ourives, uma legua distante da pov. dos Laços. Acha-se a villa a 12 leguas da de Bom Jesus dos Meiras, 11 da de Jussiape, 14 da cidade do Rio de Contas, 22 da ultima estação da linha ferrea central e 70 da capital. A edificação é baixa e feia, as casas, porém, são aceiadas, caiadas, algumas envidraçadas, formando diversas ruas não calçadas, planas, umas largas e outras estreitas, e as quatro praças do Mercado, matriz, da escola e da cadeia, das quaes é a primeira arborisada. Nesta acha-se a casa do Conselho, nova, bem edificada, com bons e espaçosos commodos, em frente da qual tem logar as feiras semanaes, aos sabbados, muito abundantes de generos alimenticios e concorridas por muitos agricultores dos termos visinhos. Na praça da Matriz acha-se a egreja parochial de N. S. do Allivio, unica da villa. Seu commercio local é pequeno, mas muito importante é o que se faz com a capital, tanto pela grande exportação de café e algodão, como pela de gado e pelles de cabra. Ha duas eschs. publs. e tres particulares na villa e uma na pov. dos Laços. Ha dous cemiterios na villa, um dos quaes antigo, dentro da villa, não é mais utilisado, e o outro, novo, construido a um kil. da villa é bem tratado, provido de muros e possuindo uma capellinha. Os terrenos do mun. são muito bons para a cultura da canna, fumo, feijão, milho, mandioca, algodão, arroz e café, pelo que seus habitantes empregam-se muito nessas lavouras, que todas muito se tem desenvolvido, particularmente a de café, que nos ultimos annos tem tomado grandes proporções. A uva era tambem cultivada, mas uma molestia que appareceu nas parreiras quasi a tem feito desapparecer. Em grande escala é tambem a criação de gado vaccum, muar, cavallar, lanigero, suino e caprino, desenvolvendo-se nos ultimos annos o novo e lucrativo ramo de commercio das pelles de cabra. Fabrica-se cal, salitre, polvora e differentes tecidos de algodão. A industrias saccarina, que é a maior, conta grande numero de engenhocas que produzem assucar e rapaduras, havendo alem destas não pequena porção de alambiques de aguardante. Grande numero de teares é dirigido por mulheres, tidas geralmente por boas teceloas, para a fabricação de algodão, sendo por isso de la-

mentar que não se tenha ainda tido a idéa de levantar fabricas no districto, onde aliás a agua é abundante e favoraveis as cachoeiras dos rios. A população, luctando muitas vezes com a irregularidade das estações, soffre menos que outra qualquer, já pelas condições locaes com a visinhança de grandes rios, como o de Contas, o Ourives, a Lagôa Formosa e a da Mangabeira, que forneceem com suas aguas muito a lavoura, já pelo grande numero de serras, ramificações do Sincorá e tres grandes morros, o do Ouro, Santa Barbara e do Florencio, parallelamente situados, que tornam o terreno muito fresco e assim favoravel ás plantações. O solo da villa é pouco firme, abatendo-se de vez em quando e apresentando então entradas de grutas, das quaes existem algumas de tempos immemoriaes, como a da Mangabeira, a mais celebre dellas, de 3.140 metros, com lindas galerias e variados salões formados e ornados de elegantes estalactites. A fórma do valle, a abertura das serras ao sul da villa, perto da pov. dos Laços, a existencia de grande numero de grutas, a de salitre e diversos outros saes e, emfim, a natureza geral do terreno, tudo induz a crer-se que primitivamente fosse este logar um grande lago salgado. Geralmente é a agua potavel abundantissima em todo o mun., exceptuada a da pov. dos Laços, que contém saes de soda e potassa em dissolução. As serras de natureza calcarea e os terrenos bastante salitrosos levaram capitalistas a organisar uma companhia exploradora, que ahi esteve fazendo estudos e montando officinas, obtendo salitre de boa qualidade. A distancia, porém, em que ainda se acha a villa da actual E. de F. Central, talvez seja a causa de não se ter ainda desenvolvido satisfactoriamente essa industria. A villa, que gosa de clima temperado e sadio, originou-se de uma aldêa de indios conquistados por quatro irmãos Isaac, Sebastião, Joaquim e André da Rocha Pinto, os quaes obtiveram do governo a concessão das terras conquistadas, dividindo-as entre si e cabendo Brejo-Grande a Sebastião, que teve nove herdeiros. A freg. foi creação da Res. n. 382 de 10 de abril de 1862, elevada a villa pela Lei n. 988 de 9 de outubro de 1867 ».

BREVES. Cidade do Pará. Accrescente-se no fim : Dividia-se em 1896 em quatro circumscripções : a 1ª com séde na cidade ; a 2ª no rio Curumú ; a 3ª no rio Mapuá, e a 4ª na ilha Jacaré. No mun. ficam, entre outros, os rios : Tajaprú, Mata-matá, Camará, Arapijó, Tamacury, Breves, Preto, Boiussú, Companhia, Aramá, Macacos, Curumú, Amazonas, Jacaré, Jacarésinho, Bahiano, Ituquara, Aranahy, Mututy, Prudente, Simão, Palheta, Mutumequara, Mapuá, Mapuá-miry, Pururisinho, Japichana, Anjos, Tanajury ; os furos : Grande, Mata-matá, Corre, Tanaquera, Santiago, Tres Bocas, Compirol, Juliana, e as ilhas Mariano, Santa Helena, Jacundá, Corôa, Juiá, Pinheiro, Cotias, Onças, Araras, Izidro, Figueiredo, Lopes, Murutyapina, Japú, Roberta, Juliana, Palheta, Benedicto, Mata-matá, Pâquinhas e Guaribas.

BROTAS. Cidade de S. Paulo. Accescente-se no fim. Em 1898 assim discrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. De volta de Jaboticabal parei na estação do Visconde do Rio Claro, onde tomei o ramal do Jahú em direcção á cidade de Brotas, passando pelas estações do *Morro Pellado*, no kilometro 13 do Ramal e a 70 kils. da cidade do Rio Claro e *Campo Alegre*, situada em uma planicie arenosa, no kil. 28 do Ramal e a 85 kil. daquella cidade. Até 1891 a cidade de Brotas apresentava um aspecto repugnante ; de então para cá tem tido um progresso sensivel, posto que vagaroso, graças á autonomia dada ás Camaras Municipaes. Actualmente a cidade não é feia, posto que a sua topographia não impressione bem. Vista da estação parece sepultada em um profundo valle. E' pequena e muito triste. Está collocada em uma fraca elevação com declives para os lados do O. e N., contornada pelas serras de Brotas, a 7 kils. de distancia e do Dourado a 25, margeada pelo rio Jacaré-pepira-mirim, que segue na direcção de E. para O , pelo ribeirão Gouvea e pelo corrego da Lagôa Secca, que precipita-se por dous braços naquelle rio, formando um salto, e a 645 metros de altura sobre o nivel do mar, na estação da Paulista. Possue quatro avenidas na direção N. a S. e 11 ruas no sentido de E. a O. ; aquellas largas e com kilometro e meio de extensão, estas muito curtas, todas sem calçamento, poucas com passeios cimentados illuminadas a kerozene e sem placas com as respectivas denominações. Os predios, em numero de 400, são velhos em sua mór parte, havendo alguns de bonito exterior. Não são numerados. Os principaes edificios da cidade são : a *Matriz*, que é um templo espaçoso, mas sem architectura. Fica no centro de uma grande praça toda arborisada. Tem duas torres em forma de castello ; na da esquerda fica um relogio. Além do altar-mór, possue mais quatro altares e a capella do Sacramento. Acima da porta da entrada ha um nicho com a imagem de Nossa Senhora das Dôres. A *Casa da Camara*, que tambem serve de cadêa, fica em um largo, onde ha um bonito e bem zelado jardim publico. Tem a sala do Jury, bem ornada e com os retratos dos Marechaes Floriano e Deodoro e do Dr. Prudente de Moraes. A Capella de Santa Cruz, no bairro deste nome, ligado á cidade por uma boa ponte sobre o rio Jacaré ; o Lazareto, o edificio das escolas reunidas, o em que funcciona o Gremio Litterario e Recreativo Brotense, com uma bibliotheca de 730 volumes, e o hotel Central ; taes são os edificios da cidade. A pop. da cidade é de 2.000 habs. e a do mun. de 11.000. O mun. é geralmente plano. Estendem-se a E. immensas campinas apropriadas para a criação de gado, a Sul e Oeste o terreno é mais elevado e presta-se ao cultivo de café e cereaes. E' percorrido pelas serras de Brotas, Dourado, Frio, Gamellão, é banhado pelos rios Jacaré-pepira-mirim, Gouvêa Tamanduá, Pinheirinho, Rasteiro, Bebedouro Peixe, Figueira, além de outros. A pequena distancia da povoação o rio Jacaré, já bastante volumoso, despenha-se por um terreno muito accidentado, formando um salto com duas bellissimas quédas. Sob a primeira quéda fica uma gruta e proximo á segunda uma ilha. Comprehende os bairros: Torrinha e Campo Alegre, com estações da Paulista, Lobo e Varjão. O mun. confina com os de Dourado, Ribeirão Bonito, S. Carlos do Pinhal. Rio Claro, S. Pedro de Piracicaba e Dous Corregos.

BROTAS DE MACAHUBAS. Villa da Bahia. Acrescente-se no fim: No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia.* (1893) lê-se: «Situada em uma planicie cercada por uma cadeia, ramificação da serra da Mangabeira, 12 leguas distante da villa do Brejinho, 30 da de Macahubas e outras 30 da cidade da Barra, em districto diamantifero, posição sadia, e composta de casas terreas, alguns sobrados, formando 12 ruas e duas praças. Em uma destas acha-se a matriz de N. S. das Brotas, onde tem logar as bôas e concorridas feiras semanaes. Seu commercio é bastante animado e tem relações com as cidades de Amargosa e S. Felix. Ha na villa um cemiterio com capella, mas em má posição, mesmo no meio da villa. Tem duas eschs. e mais uma no arraial do Fundão. Os terrenos do mun. são ferteis, pelos que seus hab. occupam-se principalmente na lavoura da canna, mandioca, feijão, milho e, com grande resultado na de fumo, cujo producto, muito estimado, forma o principal artigo de exportação do mun. Além disto ha criação de gado vaccum, cavallar, lanigero, caprino, suino, etc. Dista a villa 100 leguas da capital, com a qual se communica mediante a estação Machado Portella da E. de F. Central. Apezar da existencia de sufficiente quantidade de agua potavel, são os terrenos pouco regados e expostos ás seccas. Foi para suavisar esta desvantagem que, em um valle proximo da villa, construiu ultimamente o Comité Wagner, sob a direcção de José Barboza Campos, um importante açude, que represa grande quantidade de agua, e no qual abunda prodigiosamente o peixe, que constitue um poderoso elemento nutritivo das classes pobres. A freg. de Brotas, creada pela Lei n. 256 de 19 de março de 1847, surgiu de uma fazenda pertencente á Antonio Alves de Oliveira, que della fez doação á egreja matriz. A villa é creação da Lei n. 1.817 de 16 de julho de 1878.»

BUARQUE DE MACEDO. Estação da E. de F. Central do Brazil. Accrescente-se no fim. Tem uma capellinha da invocação de S. Sebastião. Dista 449.867 kils. da Capital Federal e fica a 978.543 metros acima do nivel do mar.

C

CABUÇÚ. Log. do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros. Linhas duas em logar de mun. de Nyterõi leia-se mun. de S. Gonçalo e accrescente-se no fim. Tem escholas.

CAÇAPAVA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 12 de dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação : E' uma cidade pequena, plana, de alguma animação, situada a dous kils. da margem dir. do rio Parahyba do Sul, atravessada a um dos lados pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação entre Quiririm e Eugenio de Mello. E' bonita, com umas 12 ruas rectas e

compridas, de largura regular, sem calçamento e com passeios de tijolo e pedra artificial. Tem umas 650 casas, uma pharmacia, dous hoteis, oito casas de fazendas, 40 casas de molhados, tres padarias, uma typographia, seis escholas publicas, casa da Camara, mercado, cadeia, matadouro, cemiterio, em logar elevado e a 800 metros da cidade, egrejas matriz e de S. Benedicto, capella de Santa Cruz, edificio do Club Recreativo e quatro praças: a da Matriz, a de S. Benedicto, que é grande e bonita, a do Visconde do Rio Branco e a de Santa Cruz. A agua que abastece a cidade parte da fonte do Olho d'agua e é canalisada para quatro chafarizes, ficando dous na praça de S. Benedicto, um na casa da Camara e um no mercado. Tem sobre o Parahyba uma ponte metallica. A cidade é contornada pelas serras do Jambeiro e Buquira e regada pelos rios Monoel Lito e Dutra, ambos affls. do Parahyba. A egreja matriz é grande, sem ornamentação, quer interior quer exteriormente, situada na praça do mesmo nome, com cinco janellas e um cruzeiro na frente. Não tem torres. Além do altar-mór, que tem no throno a imagem de Nossa Senhora da Ajuda, padroeira da cidade, e aos lados S. José e S. Sebastião, tem mais dous altares, o da esquerda com São João Baptista e o da direita com Nossa Senhora das Dores. No altar-mor ha seis tribunas e no corpo da egreja seis janellas e dous pulpitos. Na sachristia ha um altar com a imagem de Nossa Senhora da Ajuda e ao lado esquerdo, na entrada da egreja, um altar com o Senhor dos Passos. A egreja de S. Benedicto fica na praça do mesmo nome, com a frente para o mercado e tendo do lado esquerdo a Camara Municipal e á direita o Club Recreativo. Tem uma torre no centro e tres altares: o de S. Benedicto, o de Nossa Senhora da Piedade e o de Nossa Senhora do Rosario. E' mais bonita no exterior do que no interior. Na rua do Porto, em uma pequena praça, havia uma capella de S. Roque, que desmoronou-se. A casa da Camara é um edificio moderno e de um só pavimento. Tem seis janellas na frente e a porta da entrada. Fica na praça de S. Benedicto, esquina da rua do Capitão João Ramos. Lê-se no alto da portaria: *Salve 15 de Novembro*. Nella funccionão o registro das hypothecas, os tabelliães, o Jury e a Camara Municipal, que possue uma bibliotheca com mais de 1.000 volumes. A renda da Camara é de 60:000$000. Tem a cidade os arrabaldes: Humaytá, rua do Porto, Olho d'Agua e Olaria. A lavoura do municipio é a do café. Creada com. pela Lei Prov. n. 6 de 7 de fevereiro de 1885, classificada de primeira entr. pelo Dec. 168 de 8 de janeiro de 1890 e de segunda pelo Dec. n. 178 de 24 deste ultimo mez e anno. O mun. é regado pelos rios Parahyba do Sul, Iriguassú, Dutra, Divisa, Mudo, Venancio, Manoel Lito e diversos outros. Comprehende os bairros denominados; Humaytá, Dous Corregos, Bom Jesus da Boa Vista, Ponte, Borda da Matta, Ribeirão dos Mudos, Sapê, Campo Grande, Serra, Gramma, Rozeira, Taquaral e Colonia Alvarenga.

CACHAMBÚ. Log. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Vista de longe é aprasivel o aspecto da povoação, que fica situada parte em logar elevado e parte em uma baixada, cortada pelo ribeirão Bengo, que ao atravessar o parque tem quatro pequenas pontes, sendo duas de ferro. Começarei a descripção da povoação, tratando do parque, onde estão situadas as fontes. Tem o parque 302 metros de comprimento sobre 165 de largura, pouco mais ou menos. Está bem conservado e daqui ha annos, quando crescerem as arvores que nelle se acham plantadas, offerecerá lindos bosques, que produzirão uma sombra agradavel. E' cercado por um gradil de ferro. Nelle se acham situadas sete fontes, sendo duas gazozas, duas ferreas, uma sulphurosa, uma magnesiana e uma intermittente, todas captadas e perfeitamente acondiciadas dentro de pequenos chalets. Tem ellas denominações especiaes, que convem serem substituidas por outras mais republicanas. Assim as gazozas denominam-se Vioti e Dom Pedro, as ferreas D. Izabel e Conde d'Eu, a sulphurosa Duque de Saxe, a magnesiana Leopoldina, não tendo denominação especial a intermittente. A fonte Vioti está situada em um elegante chalet com uma cascatinha. No parque fica o vasto e importante estabelecimento balneario e hydroterapico, com secções de electricidade, hydroterapia e de massage, salas de duchas e de gymnastica. Na secção de hydroterapia, que é dividida em duas partes, para homens e senhoras, ha salas com banhos sulphurosos, de immersão, de Kneipp, de duchas de todas as especies, como sejam: circular, de espinha, de mangueira vulgarmente de chicote, de cachoeira, de chuveiro e escosseza. Ha aindo no parque, em um pequeno chalet rustico, um pequeno observatorio dotado de bons instrumentos, como sejam um barometro, um anemometro, um hygrometro e thermometro de maxima e minima. Distante do parque, uns 400 metros, existem mais quatro fontes ligeiramente alcalinas, já captadas e denominadas Mayrink. Annexo ao estabelecimento hydroterapico fica a secção do engarrafamento, que prepara diariamente 1.200 garrafas com agua. O processo seguido no engarrafamento é mais aperfeiçoado do que o usado nas Aguas Virtuosas do Lambary. A agua é conduzida das fontes e sujeita a processos especiaes, que a tornam mais forte. O parque é o passeio predilecto dos *aquaticos* e é bello de ver-se percorrel-o em todas as direcções centenares de pessoas que, depois de terem bebido agua nas fontes, dão por elle o seu passeio hygienico. Para hospedar o grande numero de individuos, que, com o uso das aguas, buscam recuperar a saude, ha em Cachambú, além do hotel da Empreza, mais sete estabelecimentos desse genero, merecendo menção especial o denominado Grande Hotel Cassino, de propriedade de uma empreza, e o hotel Silva, de propriedade do Sr. Antonio Silva, cavalheiro finamente educado e de fidalgas qualidades no tratamento que dá aos seus hospedes. O Grande Hotel, que custou mais de mil contos, é um edificio de vastas proporções e pelo tamanho um dos primeiros do Brazil. Compõe-se de dous pavimentos, tendo no primeiro, além do portão de entrada, 14 janellas de frente com sacadas de ferro e 11 de cada lado, e no segundo 15 janellas de frente e 11 dos lados. Dispõe de uma vasta sala de jantar sustentada por duas columnas e com umas 20 e tantas mesas de diversos tamanhos; é perfeitamente ventilada, tendo 9 janellas e 4 portas que dão para o interior. Possue ainda uma sala de recepção com um piano magnifico, sala de leitura, ambas bem mobiliadas e com assoalho tapetado. Os commodos de dormir são grandes, altos, bem ventilados e mobiliados com luxo; no primeiro pavimento ha 54 e no segundo 53. Tem a povoação 300 predios, todos modernos, sobresahindo os pertencentes aos cidadãos Lourenço Reynaud, Dr. Wilhem Brosenius, Mayrink, Costa Guedes, Domingos de Mello e Adolpho Guimarães. Possue 76 casas commerciaes, 7 bilhares, duas pharmacias, tres medicos, um advogado e uma typographia, onde se imprime a *Democracia*. As ruas, em numero de 16, são largas, não calçadas e com passeios de pedra de S. Thomé das Lettras; tem duas praças, a da Matriz e a Municipal, e dous largos. Ha na povoação tres eslholas publicas estadoaes, e fóra, na Soledade duas e nos bairros denominados Vicentes e Posses uma districtal em cada um. A matriz ainda está em construcção e tem um só altar com a imagem de Nossa Senhora dos Remedios, padroeira do logar. A egreja de Santa Isabel da Hungria fica situada na parte mais baixa do morro do Cachambú e foi inaugurada a 19 de novembro altimo. E' um templo bonito, de estylo gothico e ainda não concluido. Tem um só altar com as imagens de Santa Isabel da Hungria, Nossa Senhora da Conceição e S. Francisco de Paula. Todo o altar, assim como o côro, é feito de cedro e por carpinteiros naturaes do logar. A' esquerda do corpo do egreja fica a gruta de Lourdes. Tem uma unica torre e na frente um cruzeiro. Do adro avista-se toda a povoação. O cemiterio fica a pouco mais de um kilometro da freguezia; é todo murado e tem uma capella. Nelle repousa Pardal Mallet. A estação da estrada de ferro é um edificio grande e de gosto. Della parte um bond, que contorna o parque, o hotel da Empreza e vai terminar na chacara do Sr. Mayrink. Cachambú tem vida propria e recursos bastantes para manter-se independente. Estou certo que a Assembléa Mineira, não transferindo para ella a séde da cidade de Baependy, ha de em breve tempo eleval-a á villa ou mesmo á cidade. Fica a 870 metros acima do nivel do mar e é limitada pelos morros da Cruz e do Cachambú, este a 80 metros acima do assoalho do Hotel da Empreza. O povoado mais importante do districto é o da Soledade; parte pertence ao Carmo do Rio Verde. A sete kils. fica uma hospedaria de immigrantes. Foi elevada á freguezia pela Lei Provincial n. 2.157 de 16 de novembro de 1875. Dista 23 kils. da Soledade e oito de Baependy. O actual districto fazia parte de uma extensa fazenda conhecida pelo nome de Cachambú, por causa do morro que domina o actual parque. Tornando-se celebre aquella parte da fazenda, sobretudo depsis da desapropriação da área occupada pelas fontes e pela presente povoação, o povo, para distinguir a fazenda da povoação, começou a chamar a esta *Caccambú* e áquella *Cachambú Velho*. Pertencia toda aquella zona ao sargento-mór Joaquim Silveira de Castro Souza Medronho, que franqueou o uso das fontes a quantos vinham procurar allivio aos seus sof-

frimentos ; os herdeiros imitaram o seu exemplo, até que, feita a desapropriação, organisou-se a primeira empreza, que as explorou. Foram essas aguas analysadas, em 1873, por uma commissão dos profissionaes Drs. Ezequiel Corrêa dos Santos, Agostinho José de Souza Lima e José Borges Ribeiro da Costa, que apresentaram ao governo, em 24 de fevereiro de 1874, importante relatorio. O clima de Cachambú é muito saudavel, o thermometro na média annual oscilla entre 18° e 19°. A mais baixa temperatura observada durante quatro annos pelo Dr. Vioti attingiu a 2°,8 abaixo de zero e a maior a 30°. Não ha casos de impaludismo, as molestias mais frequentes são pneumonias, pleurizias e bronchites. A mortandade é insignicante. Cachambú leva superioridade sobre Aguas Virtuosas e Cambuquira pela variedade das fontes que possue e fortaleza de suas aguas. E' um erro suppôr-se que a agua gazosa, unica fonte que possue Aguas Virtuosas, seja superior á de Cachambú. As analyses feitas nas aguas dos dous povoados demonstram o contrario. Eu que não sou medico, apenas dou minha opinião pelos effeitos em mim produzidos. Senti mais allivio aos meus soffrimentos do estomago e hepaticos com o uso das aguas de Cachambú do que com as de Lambary. Outros terão sentido o contrario. Cachambú é illuminada á kerosene e tem uma população calculada em 1.500 habitantes.

CACHOEIRA. Cidade da Bahia. Accrescente-se no fim : No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893) lê-se : «Antiga e legendaria cidade situada sobre a margem esquerda do Paraguassú, quatorze leguas da capital, em frente á cidade de S. Felix, com a qual se acha ligada por uma das primeiras pontes de ferro do Brazil, de 365m64 de comprimento sobre 9m de largura, dividida em vãos de 9m41 cada um, construida pela Companhia da E. F. Central, que dahi tambem construiu uma linha á Feira de Sant'Anna. A cidade é, além disto, banhada pelos rios Pitanga e Caquende, que lhe fornecem optima agua potavel, principalmente o primeiro e o segundo, ricos banheiros naturaes, aproveitados diligentemente pela população pelas repetidas cachoeiras, que proporcionam ricas quedas de uma agua, a que se attribuem, além disto, qualidades therapeuticas nas molestias da pelle e syphiliticas. A cidade é longa, mas estreita pela angustura do valle, cujos montes Capoeirussú chegam-se muito perto do rio, favorecendo as cheias de que ella é visitada de vez em quando com maior ou menor prejuizo para a cidade, como em 1839, em que as aguas trazidas pelo rio a invadiram a uma altura de 8m75 acima da baixa mar, obrigando a fazer-se em canoas o transito pelas ruas. Compõe-se de cincos praças, seis largos e quarenta e tres ruas e travessas de edificação boa, na sua mór parte composta de sobrados de um andar e poucos de dous, sendo as casas terreas na razão de pouco mais de um terço. Dentre as ruas, todas calçadas, são as principaes a da Matriz, orlada de bellos sobrados, prolongando-se sob diversos nomes, até o Porto, na extrema occidental, e a de Baixo com bellos edificios, alguns de aspecto palaciano, onde se localisou o commercio ; em suas circumvisinhanças possue copiosas e elegantes lojas. Além da matriz de Nossa Senhora do Rosario, situada na rua já citada, de seu nome, ha mais nove egrejas, tres com torres e seis sem ellas, que são : o Carmo, na rua de seu nome, a de S. João de Deus, no hospital da Santa Casa da Misericordia, na praça da Regeneração, da Conceição do Monte, sobre um monte com magnifica vista sobre a cidade e o Paraguassú. As seis sem torres são: N. S. dos Pobres, no Caquende, N. S. do Carmo, da Ordem Terceira, N. S. do Amparo, N. S. dos Remedios em frente á praça Maciel, e N. S. do Rosario do Coração de Jesus, no monte fronteiro á praça Deodoro. A egreja da Ajuda, sobre um alto entre a rua de baixo e a da matriz, é a mais antiga da cidade. Sua casa de Conselho edificada em 1698 sobre um terrapleno, possue dous pavimentos, sendo no superior os commodos e salões necessarios para o jury, conselho e sua secretaria, e no inferior as prisões publicas. Não ha feira e seu commercio tem decahido com a abertura das estradas de ferro ; comtudo tem relações com S. Felix, Feira, S. Gonçalo, Camisão, Baixa Grande, Mundo-Novo, etc. Possue tres cemiterios, dos quaes dous ainda em construcção, pertencentes á Misericordia, irmandade de N. S. do Rosario do Coração de Jesus, e Ordem Terceira do Carmo. A industria principal é a do enfardamento e enrola de fumo para a exportação, e a da fabricação das caixas de charutos. Para este fim possue tres serrarias. Além disto, ha uma grande fabrica de tecidos, diversos alambiques, fabricas de torrefacção de café, de sabão, colla, vinagre, charutos, olarias e refinações. A margem do Paraguassú acha-se orlada de um cáes, esperando sua conclusão e prolongamento até á Manga e ponte da Estrada de Ferro. Possue bons hoteis, typographias, gazetas diarias e periodicas, sociedades litterarias e beneficentes, illuminação publica, medicos e pharmacias, açougues, correio, oito escolas, das quaes sete no centro do municipio, etc. Acha-se em communicação alternada com a capital pelos vapores da Companhia Bahiana ; com a Feira de Sant'Anna pela estrada de ferro Central, cujos trens largam da elegante gare da Manga, tocando em Belém (7 kilometros) e depois de uma subida por um plano inclinado em zig-zag, mediante pontilhões, córtes e viaductos de grandes alturas e admiraveis obras d'arte, attingem a Feira no 45° kilometro. Esta importante cidade teve sua origem num antiquissimo engenho levantado, segundo nos informa Gabriel Soares, por um mameluco, Rodrigo Martins, por sua conta e pela de Luiz de Brito e Almeida, irmão de João de Brito e Almeida, dono do engenho da Ponta. Das mãos destes passou para ás dos Adornos, descendentes de Caramurú, que levantaram novo engenho movido pelas aguas do Caquende, fizeram a capella da Ajuda e uma casa nobre de morar, aldeiando muitos indios, que mais tarde prestaram bons serviços á civilisação e povoamento de toda aquella região, Em 1688 foi esta capella elevada a freg. por sua boa posição; foi elevada á categoria de villa em janeiro de 1699 por D. João de Lencastro, em execução a Ord. Reg. de 27 de dezembro de 1693, conjunctamente com Jaguaripe (dezembro de 1697) e villa de S. Francisco (fevereiro de 1698) as primeiras que se crearam no reconcavo da Bahia. Na epocha da independencia foi o centro vivo da actividade libertativa dos bahianos, onde primeiro foi levantado o brado de liberdade, constituindo-se uma junta governativa a 25 de junho de 1822 e depois um governo provisorio, composto de representantes de todas as villas colligadas, e que governou a provincia, dirigindo todo o movimento militar contra a capital, occupada pelas tropas portuguezas ao mando do general Madeira. Durante a Sabinada em 1837-1838 foi tambem a séde do governo legal. Berço de grandes talentos e brazileiros notaveis, ainda hoje seus habitantes distinguem-se vantajosamente na litteratura e nas artes, produzindo poetas e musicos festejados. Seu termo, hoje muito reduzido, compõe-se de terrenos de lavoura de fumo e canna particularmente a freg. de Iguape, delicioso valle, onde desde os primeiros tempos da colonisação se estabeleceu e desenvolveu uma rica e poderosa lavoura de assucar, como hoje ainda attestam os grandes engenhos, as casas palacianas e as custosas capellas, cujas ruinas ainda dão idéa da riqueza e lustre de seus antigos possessores. Hoje possue esta freg. uma fabrica central. O rio Paraguassú é muito piscoso, produzindo muito saborosos robalos, curimãs, pitús e as muito apreciadas petitingas, comque a população entretem um commerciocom a capital. Finalmente, a 20 de abril de 1826, por occasião de sua visitaá Cachoeira, deu-lhe Pedro I o titulo de Heroica, e a Lei n. 44, de 13 de março de 1837 elevou-a á categoria de cidade.»

CACHOEIRA ALEGRE. Parochia de Minas. Accrescente-se no fim : E' não muito pequeno este pov. ; consta de diversas casas formando duas tortuosas ruas ligadas entre si por dous beccos ; entre ellas passa o ribeirão que dá o nome ao pov. Tem uma egreja principal edificada no ponto mais alto e dominando um pequeno largo ; para cima desta está o cemiterio publico. Conta ainda uma capella. Tem algum commercio, estando ligado ás estações do Morro Alto e Banco Verde e ao pov. do Senhor Bom Jesus da Cachoeira Alegre (Banco Verde) por boas estradas de rodagem.

CACHOEIRAS DE JUAPY-ASSU'. No supp. do II vol. Em logar de Juapy-assú leia-se Guapy-assú.

CADÊA. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy. Accrescente-se no fim : Nasce na serra Geral, ex-colonia de S. Leopoldo, no fundo da linha do Padre Eterno, pouco adiante formando um dos mais elevados saltos do Brazil, na picada do Herval. Recebe o Nickel, Veado, Feitoria, Jamertal, Santa Isabel, Susto, Sant'Anna, Capão, Menzter, Figueiredo e Barriga.

CADERIRY. Rio aff. do Tapajoz. Accrescente-se no fim : « O Caderiry, diz Creveau, é um igarapé pouco importante, da força do Cabetutú ; todavia esses dous igarapés têm suas fontes nos Campos. As florestas de seu percurso são reputadas de um clima muito são. A um dia e meio de sua confluencia, o Caderiry offerece uma pequena cachoeira que se passa com facilidade. A um dia e meio, mais acima, encontram-se as campinas, e a um dia de travessia nas campinas. isto é, a qua-

tro dias da confluencia, acha-se um pequeno salto pouco importante. Os Mundurucús, os mais proximos do Caderiry, são os da maloca de Decodemo. Nos campos do Caderiry, á igual distancia entre este igarapé e o Tapajóz, acha-se uma outra maloca Mundurucú, a de Samauma. E' nesta região conhecida sob a designação geral de Sae Cinza, que desemboca o Caderiry ».

CAHY. Rio do R. G. do Sul. Accrescente-se nos *Accrescimos e Correcções* do II vol. entre os tribs. da margem dir. Carajá, Grande, Santa Cruz, Macacos, Corvo, Ouro, Forqueta, Kantenback, Selbach, S. Salvador, Harmonia, Fama, Cria, Fortaleza, Xarqueada ; entre os tribs. da margem esq. o Pirajá, Paraiso, S. José, Sepulturas, Tres Mares, Cadêa, Paquetá, Portão e Porqueiro.

CAHYPE. Riacho de Sergipe, aff. do rio Sergipe. Accrescente-se no fim: S. Lisbôa, *Chorogr. de Sergipe*, dá dous rios com esse nome, um aff. do Sergipe e outro aff. do Siriry.

CAIÇÁ. Riacho de Sergipe. Accrescente-se no fim: O Dr. Laudelino Freire diz nascer esse riacho no sitio Sabão, no mun. de Simão Dias e desaguar no Piauhy.

CAICÓ. Cidade do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim: Em agosto de 1896 enviou-nos o Sr. Dr. José da Silva Pires Ferreira a seguinte informação: « A cidade do Caicó, inquestionavelmente a primeira do centro do R. G. do Norte, pela sua pop. [1] e riqueza, é situada em um terreno pedregoso, irregular, levemente inclinado para o rio Seridó, o qual corre ao N. da cidade, cujo horisonte, no quadrante de E. a S., é limitado por um morro de pedras. O rio que a banha é o Seridó, o qual nasce no logar Canôas (Estado da Parahyba), serra de Santo Antonio, ramo dos Carirys Velhos (Borburema) a 180 kils. a E. desta cidade. Recebe, segundo a ordem em que vão escriptos, os riachos Cobra, Acãuan, S. José, S. Bernardo e Riacho Fundo, pela margem dir. e pela esq. os rios Barra Nova ou Quipauá e Sabugy. Desagua por duas boccas na margem dir. do Piranhas, a 36 kils. do Caicó. De todos os tribs. é o Sabugy o de curso mais extenso e de maior volume de agua, e o menor o S. Bernardo. O Cobra faz barra a 47 kils., o Acãuan a 40 kils., o S. José a 30 kils., o S. Bernardo a 15 kils., todos a E. ; o Riacho Fundo a 12 kils. ao NO. da cidade. O Barra Nova ou Quipauá, que em uma extensão de 30 kils. corre quasi parallelamente ao Seridó, desagua neste a uns 700 metros e o Sabugy a 7 kils., ambos ao O. da cidade. As serras são: S. Bernardo, Formiga, Forquilha e Ignez, que ficam a 15, 20, 24 e 34 kils., formando uma curva entre o E. e o NE. da cidade. São isoladas. Não tem lagos. Em compensação ha grande numero de açudes [2], que além de servirem para irrigação de terrenos agricolas, são admiravelmente piscosos. Salientam-se pelo volume de agua os dos Srs. capitão Jannucio Nobrega e José Calasancio Dantas. O do primeiro é de capacidade superior a 16 milhões de metros cubicos de agua. Tem curiosidades naturaes e são: 1.ª Um profundo poço quasi oval, de uns 100 metros em seu maior diametro a ENE. da cidade, no leito do rio Seridó. Nas pedras que o limitam ao N. existe uma gruta, cuja grandeza não é exactamente conhecida, e onde apenas no verão penetram os bons mergulhadores, a procura de peixes. E' muito profundo. 2.ª Uma gruta, na serra da Ignez, situação Caridade, a 40 kils., apresentando um salão, de cujo tecto irregular gotteja agua calcarea, formando stalactites, cujos estragos feitos por mãos barbaras as impedem de oscular as stalagmites que de perto lhes offerecem os alvos seios de pedra. Nesse salão existem aberturas para um corredor e compartimentos escuros, que servem de asylo a algumas onças e a milhares de morcegos gigantes, razão pela qual todos receiam demorar o exame de tão bello trabalho da natureza. A lavoura consiste em algodão, canna de assucar, mandioca, feijão, milho, arroz, gerimús, batatas doces, etc. O algodão, de superior qualidade, não só pela resistencia, como pela alvura e maciesa de fibra, é exportado pelos portos do Macáo, Mossoró e principalmente pelo porto de Pernambuco, cuja praça offerece mais vantagens ao vendedor. Os outros productos agricolas não chegam para o consumo da população. Cria muito gado e exporta annualmente muitos milheiros de pelles de cabra e de carneiro e couros seccos de boi. Actualmente trata-se de montar

[1] Mais de 1.600 habs. na cidade e de 15.000 no municipio.

[2] Talvez mais de 200 em toda a comarca.

uma leiteria com o capital de 100 contos, estando subscriptos mais da metade. A industria limita-se ao fabrico de queijos e manteiga, a extracção da borracha da maniçoba, cortume de couros, chapéos de couro, sellas, redes (leitos dos sertanejos) e outros tecidos grosseiros de algodão. O clima é secco e quente (19° a 33°,5 centigrados), porém, saudavel. A febre biliosa e a dysenteria apparecem esporadicamente nos mezes de setembro a dezembro. As molestias do apparelho respiratorio tambem victimam a população, principalmente nos mezes de março e abril, os dous mezes de inverno neste sertão. A presença de um cemiterio, quasi dentro da cidade, a falta de esgotos e de hygiene domiciliaria e as aguas potaveis de má qualidade, devidas á presença do estrume com que adubam as areias do rio Seridó (onde fazem as plantações nos mezes de junho a dezembro, tempo em que o rio não corre); taes as causas a que se póde attribuir a existencia da dysenteria e febres, correndo por conta das bruscas variações da temperatura e da fina poeira em suspensão na atmosphera a existencia das pneumonias, pleuresias, bronchites, tuberculose, etc. Não ha estradas de ferro, nem propriamente estradas de rodagem. Esta cidade dista da cidade do Jardim 48 kils. ; da do Triumpho [1] 96 kils.; da do Assú 125 kils.; da do Martins 132 kils. (ex-Imperatriz) ; da de Mossoró 190 kils. da villa de Serra Negra 50 kils.; da de Acary 64 kils. A 15 kils. ao NO. da cidade está a pov. de S. Fernando, e na distancia de 36 kils. a O. fica a pov. do Jardim de Piranhas, hoje em decadencia. S. João é outra pov. que fica a 35 kils. a SO. e que vae prosperando. Entre os edificios publicos figuram a casa da Intendencia, vasta, solida e construida segundo o estylo Manuelino (1888 a 1891), a egreja de Sant'Anna (matriz) e a do Rosario. Não ha edificio particular que mereça menção. A cidade do Caicó (ex-Principe) hoje séde da comarca do Seridó, que em 15 de abril de 1748 foi desmembrada da comarca de Pombal, Estado do Parahyba, era nesse tempo um logarejo. Naquelle mesmo anno e a 26 de julho foi doado e designado o local para a egreja matriz, na presença do padre Francisco Alves Maia, seu primeiro parocho, e de diversas pessoas gradas do logar, lavrando-se disso um termo que consta de um dos livros de Tombo. Os limites da comarca eram das nascenças do rio Pinharas ou Espinharas *com todas as suas aguas*, até fazer barra no rio Piranhas [2], e por este abaixo até os limites da comarca do Assú. Em 12 de agosto de 1801 foi desmembrada do Seridó a freg. de N. S. das Mercês da Serra do Cuité ou Coité. Em 13 de março de 1835 foi ainda desmembrada do Seridó a freguezia do Acary, que foi creada villa a 18 do mesmo mez e anno. Em 31 de julho de 1788 foi o Caicó elevado a villa. Em 1818 principiou o povo de Pombal a guerreal-a, pretendendo tomar parte do seu terreno em 1822. Por lei de 25 de outubro de 1831 foram marcados os seus limites. Em 1834 pretenderam os representantes da Parahyba na Camara Geral rehaver parte do territorio do Seridó. Em 1865 foi creada a comarca sob a denominação de comarca do Seridó. Em 1869 foi elevada a cidade por lei provincial »

CAIOABA. (No I vol.). Rio do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Desagua na margem dir. do rio Inhomirim e nasce na serra do Frade. Recebe mais pela margem dir. os rios da Cachoeira e dos Caboclos e pela esq. o Magdalena. O canal ou rio das Antas liga-o ao Imbarié.

CAIUÁS. Selvagens. Accrescente-se no fim: «O Cayuá é um indio forte e de melhor apparencia do que o Coroado. De indole mais branda, mais communicativo e talvez mesmo mais astucioso, o Cayuá é o mais numeroso nos poucos estabelecimentos de catechese existentes no valle do Paranapanema. Da sua tribu ha ainda muita gente nas mattas; e, como o indio, apezar de domesticado, sempre é muito dissimulado ha para com elle, entre os sertanejos, grande repugnancia e certa desconfiança. O Cayuá foi o indio que mais de perto conseguimos estudar. Vimol-o domesticado ou aldeado, e em plena vida selvagem. Na vida civilisada a sua aptidão para a lavoura é muito fraca, a nostalgia parece que o dizima e não são poucos os individuos dessa tribu que tem regressado á vida primitiva de nomada, que lhes parece ser o unico modo de existir da sua raça. São todavia os Cayuás excellentes canoeiros, destros nadadores, realisando verdadeiros prodigios nas aguas revoltas dos rios enca-

[1] Vulgarmente Campo Grande.

[2] Tambem chamado Assú.

choeirados, e consumados praticos da navegação fluvial. Nas ruinas do antigo aldeamento de Santo Ignacio, tivemos occasião de ver de perto uma familia dessa tribu, composta de dous rapazes, duas mulheres, uma menina e duas crianças em amamentação. Pareceram-nos mais bellos do que os outros indios e de tez mais clara, tirando a amarello. O mais velho dos rapazes dos seus 23 annos mais ou menos, com o cabello cortado na altura dos hombros tinha feição e estatura bem regulares; por um orificio apenas perceptivel no labio inferior passava elle o *tembetá* (estilete pouco mais grosso do que uma caneta, do comprimento de 27 a 25 centimetros, feito de uma resina amarella e transparente, com toda a apparencia do verdadeiro ambar), que jamais conseguimos o pozesse em nossa presença, por mais reiterados que fossem os nossos pedidos transmittidos pelos da sua nação que faziam parte da nossa comitiva. A menina, de edade provavel de 12 annos, tinha nas faces as côres da roza, talvez devido ao emprego dessas substancias corantes tão communs nas nossas mattas. Cobria-lhe a nudez das fôrmas arredondadas uns pannos velhos, um largo casaco, dadiva talvez de algum viajante compadecido. As mulheres traziam, por decencia, á cintura, umas curtas tangas feitas de fibras da urtiga, que lhes descia até pouco acima do joelho. A mais velha, apesar de magra, não tinha feições desagradaveis, tendo o nariz bem regular, ao contrario dos outros indios que o teem curto e achatado. Os braços e pernas muito finos e em desproporção com o tronco largo e comprido. Os seios lhe desciam flacidos, pendentes, affectando fórma triangular. Assentados todos, com excepção dos dous rapazes, e rodeados da nossa gente, mostravam-se possuidos da maxima timidez não encarando jamais os circumstantes; comeram tudo o que se lhes deu, e mais comeriam si lh'o dessem, pois pareciam insaciaveis; acceitaram facilmente roupa, dinheiro metalico, parecendo comprehender-lhe a utilidade. Traziam ao collo com extremo cuidado um cãosinho miseravelmente magro, de que se não separavam, porque dão ao cão valor inestimavel, furtando quantos se lhes deparam de geito. A detonação de alguns tiros, dados para reunir os cães da nossa comitiva, intimidava-os em extremo. Esta gente estava ahi desde alguns dias, vindo da margem direita, a colher laranjas e algum algodão do resto das antigas plantações do velho aldeamento em ruinas. Nada trazia que podesse trocar comnosco, nem pelles, nem arcos, nem tecidos ou louça de barro em que são muito peritos. Segundo soubemos estes indios vivem em ranchos e palhoças nas mattas de uma e de outra margem e nas visinhanças da serra do Diabo. Quando viajam conduzem o fogo em lareira de cuja conservação se encarregam as mulheres. Nas mattas ou nos ranchos nunca dormem sem fogo aceso e tantos fogos quantas as familias presentes. No pouso, arrancam a herva ao redor do fogo e deitam-se com os pés voltados para o lume. Nas suas viagens através da matta tem uma marcha cautelosa e subtil como a do animal mais esquivo. O mais velho dos rapazes declarou haver-nos acompanhado muito de perto, e ter estado junto de nós na passagem da grande cachoeira da Larangeira, que effectuamos a pé pelo lageado proximo da barranca, e entretanto jamais o presentimos. Tecem pannos com a fibra da urtiga que tem toda a apparencia e valor da lona ou linho grosso; estes tecidos, empregados geralmente para tangas ou cobertas, tem, ás vezes, dous e mais metros de comprimento. Adquirimos um em Campos Novos que é um trabalho admiravel de paciencia e pelo bem acabado dos desenhos das barras. Fabricam vasos de barro que cobrem de certa ornamentação de agradavel effeito. As canôas de que usam são curtas e estreitas, as que nos pareceram ser obras delles, porquanto grande parte das que vimos atadas por embiras a curtas varas afincadas á beira do rio, são evidentemente de diversa procedencia, muito provavelmente canôas arrastadas pelas enchentes dos portos do rio superior. Os pequenos cestos de delicado tecume, os jacás, as redes, as armas fabricadas de madeira rija são ainda objectos da sua mais aperfeiçoada industria. Cultivam o milho, e deste uma variedade preta, porém de massa branca e polvilhenta que, pela primeira vez, vimos na fazenda das Anhumas. A lingua Cayuá é um dialecto da lingua geral (abanheenga) e segundo um vocabulario que organisamos muito pouco differe da lingua dos Tupis. *Do Vocabulario Cayuá.* Faziam parte da nossa comitiva quando descemos o Paranapanema tres indios mansos do aldeamento do Pirajú, praticos do rio, contractados como excelentes remadores que eram e tambem como interpretes para qualquer encontro possivel com as tribus bravias que ainda dominam nas aguas deste grande aff. do Paraná. Destes indios dous eram da nação Cayuá e o outro, de nome José, emigrado em tenra idade das margens do Paraguay, era de nação desconhecida. Nunca conseguimos deste indio o menor esclarecimento sobre sua origem, nacionalidade e lingua; fallava quasi sempre por acenos, raramente conversava, ainda mesmo com os outros indios, e entendia o portuguez sem todavia o fallar. Dos outros dous, o mais velho, Elias, era ainda o *capitão* da sua tribu, embora andasse esta muito diminuida ou houvesse quasi toda desertado do aldeamento em decadencia. Raphael, o mais moço, com ser indio puro, nascera no aldeamento e portanto desde menino tinha estado em contacto com gente civilisada. O seu genio alegre, communicativo e sem reservas, dava-lhe desde logo a preferencia como interprete e como a melhor fonte de informação, quanto ao viver e costume dos da sua nação. O seguinte vocabulario foi totalmente organisado por seu intermedio. O velho Elias, assistia ás perguntas e por vezes esclarecia as respostas, corrigindo os vocabulos de sua lingua, cuja pronunciação se tornava difficil ou confusa. Durante horas inteiras estes dous indios diziam e repetiam palavra por palavra em *Cayuá* o que eu lhes inquiria em portuguez. Por contra-prova em outros dias lhes repetia eu o vocabule *Cayuá* já escripto e elles me davam o correspondente na nossa lingua, e assim me ia certificando da exactidão e correspondencia dos termos em um e outro idioma. Cerca de 430 vocabulos e mais de 30 phrases das mais usuaes foram deste modo colleccionados e verificados quer quanto a precisão do termo quer quanto á fidelidade da pronunciação. Como acontece em todas as linguas barbaras em que se não anda habituado, notam-se sons confusos, quasi indistinctos para o nosso ouvido, difficeis de representar na linguagem escripta, mormente quando nestas linguas em estado rudimentar ha sons que não tem equivalentes no nosso idioma. O Cayuá é evidentemente um dialecto da *lingua geral* (abanheenga), que outr'ora dominou na maior parte do Brazil e da qual se contam os interessantissimos estudos do general Couto de Magalhães, de Baptista Caetano, para não fallar senão dos mais modernos. Como dialecto o *Cayuá* não deixa pois de ter interesse. Demais os idiomas barbaros experimentam alterações todos os dias. Quanto menos adiantada uma lingua tanto mais se lhe alteram e renovam as palavras, sendo certo que nenhuma lingua jamais póde ficar estacionaria. Entre os povos selvagens sobretudo, onde a phonetica não se apoia na escripta que fixa as palavras estas se transformam com incrivel rapidez. « Dest'arte, diz Alfredo Maury, por mais forte que seja a força de conservação de um idioma, acaba sempre cedendo á acção do tempo, e si, por ventura, elementos novos não se encarregam de lhe transformar o organismo, nas mesmas leis da sua propria evolução acha causa de alteração e de decadencia». E' por isso que o estudo dos dialectos adquire importancia, pelo muito que representam na marcha evolutiva das linguas. Além disso as raças americanas tendem a desapparecer diante da raça civilisada que as exclue ou a absorve. Em periodo não muito distante não restará desse povo senão algumas tradições, talvez alteradas, algumas denominações ligadas ás fundações dos conquistadores e essa lingua, acaso salva do total anniquilamento por algum desses raros monumentos litterarios que os amadores das boas cousas da patria teem generosamente erguido e resguardado. O Cayuá tende fatalmente a desapparecer com o anniquilamento do pequeno povo que o fala, e o vocabulario por nós organisado, quando não seja o primeiro e unico, e nenhum outro valor mais tenha, servirá apenas como um documento a favor dessa pobre gente condemnada a desapparecer. Confessamos ter encontrada a maior difficuldade na pronunciação e principalmente na representação graphica de grande numero de palavras desta lingua brazileira. São nella mui frequentes os sons aspirados, e as vozes particularmente nasaladas. Ha sobretudo um som que representariamos pelo da lettra — *ç* — si o seu valor na pronunciação podesse ser melhor discernido, participando um tanto do aspirado e de um certo sibilar entre dentes como fazem os inglezes ao pronunciarem o artigo *the*; o modo de pronuncia do — *z* — hespanhol approxima-se-lhe algum tanto. Na falta de melhor signal, representamol-o pela lettra — *ç* —. Abundam ainda os sons com o valor mixto das consoantes: *tch*, *dj*, *pt*, *mb*, *pwh* e outros. O *h* aspirado é frequentissimo. A maneira de escrever carece portanto de ser bem explicada para maior fidelidade na significação dos sons. Conservamos ás vogaes o mesmo valor e accentuação usados no portuguez. Para as vozes nazaladas empregamos o til (˜) e a consoante *n*, muitas vezes conjunctamente na mesma palavra como no vocabulo — *ipãun* — que quer dizer — ilha. As con-

soantes tem o seu valor assim fixado: *c* — só foi empregado antes de *a*, o, *u* com o seu valor proprio, preferimos as mais das vezes o *k*. *g* — tem sempre o som guttural; quando nas syllabas *gue* e *gui* não deve se ler o *u*, como na palavra portugueza *guerra*, escrevemos sempre *ghe*; e *gue* e *gui* ou *gua* quando o *u* tiver de soar. A palavra seguinte encerra exemplo para os dous casos: *jaguarahyghê*, que quer dizer — tigre. *h* — indica sempre aspiração. *q* — não foi empregado, usamos sempre de *k*. *r* — tem sempre som fraco, ainda mesmo no principio das palavras como em *rohy*, que significa — frio. *w* — foi empregado como se valesse dous *u*; exemplo: *promutawa*, trahidor. Na organisação do vocabulario grupamos as palavras segundo varios assumptos por nos parecer assim mais natural apanhar os termos de uma lingua em que não ha exhuberancia de vocabulos e onde a expressão das idéas de ordem physica tem inteira e completa ascendencia; mas em cada grupo seguimos a ordem alphabetica para as palavras portuguezas, que sempre collocamos na primeira columna. Na relação dos vocabulos portuguezes ha alguns sem os correspondentes em cayuá; quasi sempre exprimem idéas que os indios não possuem, e foram muitos os que supprimimos para não avolumar o trabalho. Estes vocabulos exprimem em geral idéas moraes ou immateriaes. Outros guardamos, e por varias vezes insistimos, apresentando-os ao nosso interprete para obter os equivalentes em cayuá. Sabiamos que, ha dous ou tres seculos atrás, os indios do vale do Paraná e Uruguay haviam experimentado a influencia do padre jesuita, que ahi nas margens do Paranapanema e de alguns dos seus affluentes, fundára numerosas reducções; algumas idéas então recebidas poderiam ter perdurado, deixando vestigios na linguagem. Dest'arte alguns termos, a proposito escolhidos, fariam revelar as antigas relações do missionario e do cathechumeno; mas foi quasi baldado intento, porque mui poucos vocabulos encontramos que affirmem com evidencia essas antigas relações. Palavras portuguezas corruptas ha algumas admittidas pelo cayuá; mas exprimindo idéas de ordem material.

CALÇADO. (Tomo I). Pov. de Pernambuco, no mun. de de S. Bento. Linhas duas em logar de S. Bento leia-se Canhotinho. E accrescente-se no fim: Tem uma capella de N. Senhora da Conceição.

CAMAQUAN. Rio do R. G. do Sul, aff. do Uruguay. Accrescente-se no fim: O Sr. Alfredo Varella, descrevendo-o, diz: « E' formado por diversas vertentes. Corre para NO. até á confluencia do Taquarembó, dirigindo-se depois para O. até a barra, em frente do povo argentino de Santo Thomé e 33 kils. ao norte de Samborja. E' chamado Icabaquã por alguns geographos. Tem affs. insignificantes á margem dir. e á esq. alguns mais importantes, entre elles o Taquarembó, o Itacorovy (recebe este, pela margem esq., nas cabeceiras, um trib. que forma a cabeceira de Anhacuá), o Iguariaçá, que desce da serra do seu nome, assim como o Cambuyretã, com o seu trib. pela margem esq. Piauhy ou Aguapehy. A' margem dir. do Camaquã fica o capão de Carovy, junto do qual, a 10 de agosto de 1894, sucumbiu Gomercindo Saraiva, á frente de sua tropa (5.000 homens), derrotada por dous regimentos de cavallaria da Brigada Militar do Estado, brilhante feito com que as armas rio-grandenses commemoram a proclamação da Republica no Occidente (10 de agosto de 1793)».

CAMAQUAN. Rio do R. G. do Sul, trib. da lagôa dos Patos. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella, no seu importante trabalho *Rio Grande do Sul*, assim descreve esse rio: « Nasce por diversas vertentes nas coxilhas do Taboleiro e São Sebastião, serras de Baberacuá e do Acampamento; á verteute mais do N. chamam Camaquã do Macedo, ás immediatas Camaquã do Jacques, Camaquã de Lavras e Camaquã-Chico ou Camaquãsinho, á mais do S., que acolhe (m. d.) o arroio do Tigre e o das Palmas, este recebendo á sua margem esq. o arroio das Trahiras, onde celebrisou-se o 2º batalhão da activa, da Brigada Militar do Estado, ahi apenas com um effectivo de 180 homens, dos quaes perdeu 100 na heroica resistencia opposta a 700 rebeldes restauradores, ficando destes mais de 40 no campo do combate. Encaminha-se o Camaquã para E., desde as origens, sendo o seu curso de 330 kils. Este rio separa o mun. de Caçapava dos de Bagé, Cacimbinhas e Piratiny; os da Encruzilhada e Camaquã dos de Cangussú e São Lourenço. O seu valle abaixa-se entre as serras de Caçapava, cordilheira da Encruzilhada e serra do Herval, ao N.; coxilha do Taboleiro e serra do Baberacuá, a O.; e coxilhas de S. Sebastião, Santa Tecla, Olhos d'Agua, Bolena, Arvoresinha, serros de Candiota, serros de Santo Antonio Velho, do Passarinho, de Piratiny e Cangussú, ao S. Desagua na lat. austral de 31°16'10" e long. O. de 51°13'50". Forma em sua embocadura um grande delta e escôa as aguas por tres barras. As ilhas ahi existentes, são em numero de quatro. A primeira, logo na parte superior do delta, é a do Quebra-mastro, ficando-lhe contigua a das Tres Boccas; o rio até ahi corre por dous canaes: o rio do Brejo, ao N., e o Jacaré, ao S. da primeira ilha, o qual passa a chamar-se rio das Tres Boccas, na parte meridional da ilha desse nome. Divide-se depois o Camaquã em tres canaes, entre as ultimas ilhas da foz. a ilha do Martins e a do Viannez, continuando desde o N., desde Quebra-mastro até a lagôa do rio do Brejo, e entre ambas as ilhas, do Martins e do Viannez, o rio do Viannez; a ultima barra ao S. chama-se rio das Barretas. O canal existente entre a ilha do Martins (a mais ao N.) e a das Tres Boccas, chama-se tambem Jacaré. As terras deste valle recomendam-se pela natural fertilidade, mas não produzem bons pastos; além deste defeito para a industria pastoril, soffre o gado ahi muito com o carrapato, que abunda especialmente nas proximidades da foz. E' navegavel sómente em certa extensão do seu leito; bastante caudaloso, grande é a velocidade das suas aguas; julga-se possivel melhoral-o até o Patrocinio, 11[illegible] kils. acima da barra. Os estudos estão feitos; todavia, cuida-se em prolongar até essas margens a estrada de S. Lourenço, e não de sua abertura; é a mesma mania do ferro-carril em toda parte. Mas nesse ponto assume o facto as proporções do abuso, sinão do crime, porque ignoramos o que terá a conduzir uma via-ferrea, cuja conservação é tão cara, ao passo que a melhora do rio não empregaria grande capital e a conservação seria facilima. Isto além de que o valle teria facil communicação, pela lagôa dos Patos, com os povs. que assentam á beira das águas navegaveis de toda a bacia oriental. O distincto engenheiro Fonseca Rodrigues, que explorou este grande caudal, julga muito possivel a realisação das obras, apezar da existencia de varias corredeiras e cachoeiras. E' o Camaquã abundante em affls. Pela parte septemtrional conta com o arroio Carajá, onde despeja o banhado do Seival, o da Canelleira e o arroio do Vargas, que desagua abaixo de Sant'Anninha, o da Caldeira, das Pedras ou dos Pedrosos, do serro da Arvore, da Cria, da Maria Santa, dos Folles, dos Ladrões, o da Cruz e seus affs. Pela margem esq. arroio da Perdiz, este avolumado pelos tribs. arroios da Pedra e da Boa Vista, que correm na colonia S. Feliciano; arroio Subtil, que conta, margem dir. os affs. arroios Xavier, Capim Branco, da Forqeta (trib. pela margem esq. o arroio da Chacara), dos Festejados. Costa Pereira ou S. Feliciano, e arroio das Pedras, que limita a colonia por O.; arroio Joannico, que nas cabeceiras se chama Palanque, arroio Serraria do Cordeiro, o arroio da Sanga Grande, que desagua abaixo da barra do arroio Santa Isabel, mas que se communica ainda com o Camaquã por um canal que vai ter ao rio acima do referido Santa Isabel, chamado Lagoão; e o arroio do Bugre. Pelo S. o Camaquã recebe o arroio das Torrinhas ou Velhaco, que nasce na coxilha de Santo Antonio Velho; arroios Grande, Barrocão, Caraiá, Santo Antonio, Pedregal, Camargo, Pedras, Pantanoso, Cara, Duro, Sapata, que tem como aff., margem dir., o arroio Grande, o dos Quevedos, o da Cananéa, o Santa Isabel, em cujas margens, em meio do matto, tres peças de bronze recordam Garibaldi e as heroicas façanhas da geração de 1835: arroio Evaristo, que tem como trib., margem esq., o Felicia. A' beira N. do Camaquã existiam os estaleiros da Republica Rio-Grandense onde foram construidos os famosos lanchões que affrontaram por muito tempo a esquadrilha imperial e dous dos quaes o romanesco heroismo dos farrapos conduziu ao oceano, um delles succumbindo ás furias da tempestade e o outro, juncado de cadaveres, desappareceu nas chammas, a 15 de novembro de 1839, no porto da Laguna. Foi ahi que, a 11 de abril de 1839, Francisco Pedro de Abreu, com 240 imperiaes, auxiliado pela esquadrilha, accommetteu José Garibaldi, capitão-tenente da marinha Rio-Grandense e seu commandante, fazendo este resistencia desesperada, dentro do um armazem, acompanhado de sete republicanos, conseguindo repellir o inimigo, ferir o chefe e ainda perseguil-os, depois de se lhe reunirem outros farrapos, perseguição que não foi levada mais longe porque os fugitivos abeiraram-se da lagôa, onde os navios legaes fizeram fogo sobre os atrevidos heroes desse dia memoravel. No rincão do Inferno, á margem do rio, foi ainda derrotado o imperialista major João Pedro de Abreu, que ahi se achava com 60 dos seus, por egual numero de republicanos, deixando

aquelles 14 mortos e quatro prisioneiros; isto foi a 12 de abril de 1843».

CAMARGO. Arroio do R. G. do Sul, trib. do rio Camaquan. Accrescente-se no fim: Do Estado assim descrevem esse rio: «*Camargo* ou *Camarguinho*. Tem sua nascente na coxilha de Santo Antonio e vai fazer barra no Pedregal ou Goulartes. E' actualmente mais conhecido por arroio da Capella ou do Domingues». Serão dous rios com o nome de Camargo, ou será o mesmo rio?

CAMBORIÚ. Rio de Santa Catharina. Accrescente-se no fim. A bahia, que ahi existe, é aberta para o NE. como a de Itapocoroy, sendo abrigada para todos os outros ventos. O fundo desta bahia é de uma mistura de lama e areia. Nella desagua o rio Camboriú, que é estreito, sendo sua barra baixa, apenas dando ingresso á pequenas embarcações. Ha na entrada da bahia uma lage com tres pés de agua em seu cabeço e quatro a seis braças em redor, cuja posição fica a duas amarras ao N. da ponta da Aguada, ponta E. da bahia; deve-se ter todo o cuidado, ao entrar, com esta lage. Na bahia fundêa-se com tres e meia braças de agua, marcando a ponta da Aguada a OSO. e a ilha das Cobras, que se acha a pouco mais de 1' a O. 4 1/2 NO. dessa ponta, a SE. 4 E.

CAMBUCY. Log. no mun. da capital de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Por Decr. de Abril de 1899 foi creado nesse bairro um dist. policial com a denominação de Gloria.

CAMPINAS. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1893 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio:* Em Jundiahy tomei a Estrada de Ferro Paulista, que tem começo nessa cidade e dirigi-me para Campinas. Com a bitola de 1^m,60, a estrada passa pelas estações de *Sant'Anna*, *Corrupira*, *Louveira*, *Rocinha*, com algumas casas, *Vallinhos*, bem habitada e com uma egreja, *Samambaia* e *Campinas*. De Louveira parte a Estrada de Ferro Itatibense. Quando desembarquei na bonita estação da Paulista, senti logo que penetrava em uma grande cidade de muita vida e enorme movimento commercial. Não enganei-me na minha previsão. E' Campinas o segundo municipio e a segunda cidade do Estado de S. Paulo. Chamam-lhe, com razão, *Princeza do Oeste*. Fica situada a NO. da capital do Estado na base de uma collina suave sobre terreno que fórma uma bacia que vae-se alteando para os lados, representando á vista a fórma circular. E' atravessada pelos corregos do Tanquinho e do Serafim, que reunem-se no bairro de Guanabara, formando o Anhumas. Suas ruas, em numero de 51 são, pela mór parte pouco largas, rectas, em ladeira, muito aceiadas, calçadas a parallelepipedos e com passeios cimentados. São mais importantes as ruas do Barão do Jaguara, Andrade Neves, Francisco Glycerio, Treze de Maio, Dr. Campos Salles, Ferreira Penteado, Regente Feijó e General Osorio. São illuminadas por 1.060 combustores de gaz carbonico, sendo espaçados por uma distancia de 25 a 30 metros, o que deve tornar muito dispendiosa a illuminação. Tem bellos largos como os denominados Visconde de Indaiatuba, com a egreja do Rosario e com um bem zelado jardim, tendo ao centro um artistico repuxo; da Imprensa Fluminense com o jardim publico, Floriano Peixoto, ao lado da estação da Paulista, Quinze de Novembro, Pará, Carlos Gomes, Bento Quirino, arborisado e com a Matriz velha, Luiz de Camões, Riachuelo, com o Grupo Escolar, Circolo Italiano Uniti e a egreja de S. Benedicto; José Bonifacio, arborisado e com a Matriz nova; Theatro, com o theatro S. Carlos, Ramos de Azevedo, Corrêa de Mello, Cadêa e Liberdade. Inclusive os bairros Fundão, Guanabara, Bomfim, Botafogo e Taquaral, tem a cidade 4.050 predios, quasi todos de gosto e de solida construcção. E' servida a cidade por um systema de canalisação de agua e de esgoto, perfeitissimo, não deixando nada a desejar, e por diversas linhas de bondes que vão da estação para o Gymnasio, Jardim Publico, Frontão, Aquidaban, Gazometro, Lycêo, Hippodromo e Botafogo. Os principaes edificios da cidade são: a egreja matriz, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição; foi inaugurada em 8 de dezembro de 1883 e começada a construir em 1807. Acha-se situada na praça José Bonifacio, na parte mais central da cidade, occupando uma área rectangular de 2.73 metros quadrados. A enorme molle eleva-se de muito ás mais altas construcções que a cercam. O plano terreo da construcção é distribuido do seguinte modo: portico de 26^m,30 de comprimento por 3^m,70 de largura dizendo para a grande nave; grande nave longitudinal com 36 metros de comprimento por 13^m,50 de largura e nave transversal com 28 metros de comprimento sobre oito de largura; duas capellas lateraes e no fundo a capella-mór, contando o edificio 12 grandes salas destinadas á sacristia, consistorio e outros misteres do culto. A parte anterior do edificio com fundo de 43^m,50 eleva-se 21^m,50 acima do solo e comporta dous andares, o primeiro ao nivel dos pulpitos, contendo quatro salas, e o segundo oito salas com janellas tribunas sobre a grande nave. O frontespicio com 50 metros de altura, em fórma de torre assyria, é composto de tres corpos sobrepostos e decorados em estylo classico. O primeiro, de ordem jonica, tem saliente a parte central coroada por um frontão. Dão ingresso no templo tres largas aberturas, e sobre ellas reina uma galeria de quadros ornados de archirelevos em cimento. O segundo corpo de ordem corynthia, comporta o mostrador de um grande relogio, flanqueado por duas largas janellas em arcada, sendo occupado por plataformas de passeio o espaço que medeia entre este corpo e os angulos do edificio. O terceiro corpo assenta em base quadrada; tendo sobre a frente uma janella flanqueada por espaçosos passeios. Sobre este corpo eleva-se a pyramide de coroamento do edificio. Toda a construcção é de alvenaria de pedra ordinaria, sendo de cimento as molduras, os capiteis, ornatos, etc. O embasamento, o largo adro e a escadaria são de excellente cantaria azul. A decoração interior nos altares e capellas é de rara sumptuosidade. A esculptura é profusa e trabalhada com esmero. Todos os relevos são executados em cedro vermelho, cujo tom é admiravelmente realçado pelo fundo branco do marmore. Nos principaes altares a disposição adoptada foi a de um perystilo semicircular coroado de ricas cupolas. Ornam a nave oito pares de pilastras corynthias com rico entablamento. As abobadas são cylindricas, salvo no cruzamento das naves, onde se eleva um zimborio espherico. A principal nave como as capellas são ornamentadas com magnificos relevos. O edificio é banhado de abundante luz por meio de lunetas abertas acima do entablamento geral. Na grande nave e capellas acham-se dispostas 300 cadeiras genuflexorias estofadas com marroquim preto. Além do altar-mór com a imagem de N. S. da Conceição, ha mais no corpo da egreja 6 altares: do Coração de Jesus, do Bom Jesus do Pirapora, de S. José, Sant'Anna e S. Joaquim, N. S. das Dores e N. S. do Carmo, e duas capellas fundas do Sacramento e do Senhor dos Passos. Este monumento do espirito religioso da população de Campinas foi erguido á custa de donativos particulares e com o producto de um imposto municipal, que, especialmente destinado a tal fim, produziu avultada quantia. Além da matriz nova, possue a cidade a matriz velha, as egrejas de Santa Cruz, S. Benedicto, Rosario e o templo protestante, este na rua General Carneiro. A respeito da egreja de S. Benedicto reza a tradição o seguinte: O africano Tito, ha mais de 20 annos que foi escravo da viuva do Capitão-Mór Floriano de Camargo e Andrade, tentou levantar uma capella em louvor do santo de sua devoção, S. Benedicto. Havia proximo á antiga estrada de Itatiba e no bairro de Campinas Velha um terreno em parte occupado por um cemiterio e em parte por um pequeno edificio conhecido por jazigo do Conego Melchior, que fôra construido pelo conego da Sé de S. Paulo, padre Melchior Fernandes Nunes de Camargo, para nelle serem sepultados elle e seus parentes mais proximos, e aquelles que, em numero limitado, tivessem quem pela sepultura pagasse ao parocho uma dobla, que deveria ser applicada a esmola de missas por alma dos captivos. Isto deu a idéa de ser aquelle local escolhido para a nova capella. Requerendo á Camara Municipal, concedeu ella mais algum terreno annexo. Mestre Tito, abonado por attestados da Camara, solicitou e obteve Provisão, autorisando-o a levar a effeito o projecto da construcção. A *Casa da Misericordia* dirigida pelas irmãs de S. José — é um estabelecimento modelo. Está situada em logar elevado, á cavalleiro da cidade, no meio de vasto terreno. Tem annexo o Asylo de Orphãs e uma capella da Boa Morte. O *Hospital de Isolamento*, no Fundão, a uns 500 metros do cemiterio, compõe-se de tres grandes pavilhões de madeira e tem o seu serviço especial de agua e esgoto. O *Hospital de Morpheticos*, a um kilometro da cidade, no logar denominado Piçarrão, na contravertente de um dos morros, que formam a bacia em que está situada a cidade e proximo ao Matadouro, tem uma capella com a imagem de S. Lazaro e 26 enfermos. A *Sociedade Portugueza de Benificencia*, fundada em 20 de julho de 1873, fica na praça Luiz de Camões. E' um predio pequeno e sem gosto. O *Gymnasio* occupa um grande predio todo construido de tijolo no bairro de Botafogo, á rua Culto á Sciencia. Achei o edificio mal situado, distante do centro da cidade, em uma rua estreita e enterrado, pois

fica abaixo do nivel da rua. O seu pessoal docente é distinctissimo. O *Grupo Escolar Jorge Tibiriçá*, está situado no largo do Riachuelo. E' um bonito predio mas excessivamente pequeno. Ha necessidade ou de augmental-o ou de crear-se outro grupo, para dar vasão ao grande numero de crianças que o procuram. *Circolo Italiani Uniti*, no largo do Riachuelo. Occupa um vasto predio assobradado, em cuja fachada se veem as armas da Italia e os bustos de Miguel Angelo, Buonaroti e de Dante Alighieri. Tem apenas uma sala de aulas. O *Lycêo de Artes e Officios* de Nossa Senhora Auxiliadora, fundado por D. João B. Corrêa Nery e dirigido pela Sociedade Salesiana, está situado no planalto da aprazivel collina do Guanabara, no bairro deste nome, de onde se gosa um explendido panorama, avistando-se toda a cidade. O edificio, que é de colossaes proporções e solidamente construido, está ainda por acabar. Mantem-se o lyceu com difficuldades e só por um esforço herculeo e uma rara tenacidade conseguiu o bispo do Espirito Santo construir o edificio actual, que depois de concluido será um monumento. O *theatro São Carlos* fica no largo do Theatro com a frente voltada para os fundos da Matriz da Conceição. Seu interior está bem ornado. O *Instituto Agronomico*, pertencente ao Estado de S. Paulo. Actualmente compõe-se de dous laboratorios de analyses chimicas, de um gabinete de pathologia vegetal, de um observatorio meteorologico, dotado de varios instrumentos para o estudo do climatologia e da temperatura do solo, de uma pequena bibliotheca, de um pequeno musêu agricola, ainda muito rudimentar, de uma vasta estufa envidraçada e varios apparelhos para estudos experimentaes de estrumação, de um campo de experiencia no Guanabara, de um campo de demonstração no Taquaral, contendo mais de dous mil cafeeiros, e de um campo de demonstração e posto zootechnico em Santa Elisa. Funcciona em um bonito predio de gosto moderno. *Escriptorio Central da Mogyana*, situado na rua Visconde do Rio Branco, em um bello edificio, posto que algum tanto enterrado, estendendo-se da esquina da rua General Osorio até á esquina da do Dr. Campos Salles. A fachada e o salão nobre da Directoria são de estylo composito. As officinas que são monumentaes, acham-se situadas em um chapadão junto á estação da Companhia Paulista. *Estação da Companhia Paulista*, a primeira do Brazil, occupa um vasto e vistoso edificio á praça Floriano Peixoto. Compõe-se do edificio principal encimado por uma torre com um relogio e tres mostradores. Funccionam, na parte superior a administração do trafego e o telegrapho, e na parte inferior a sala do agente, a bilheteria e um bom restaurante. Dispõe mais de quatro armazens para baldeação da Mogyana, para exportação, para importação e e para inflammaveis. Possue ainda grande rotunda para guardar as machinas, além de uma casa para deposito de carros e machinas. A plataforma é bastante larga e extensa. E' a estação illuminada á luz electrica. A *Camara Municipal* funcciona em um bonito predio, alugado, na rua Barão de Jaguara. Na sala das sessões acham-se os retratos do Marechal Floriano, Dr. Bernardino de Campos, Dr. Antonio Alvares Lobo, primeiro Intendente depois da proclamação da Republica, e José Paulino Nogueira, Presidente da Camara por occasião da epidemia de 1889. A *Cadêa* é um edificio moderno, de muito gosto e perfeitamente localisado. Interiormente o edificio é bem dividido, sendo vastas as salas, sobresahindo entre estas a do Jury, cujo tecto é todo de madeira. Nellas não encontrei mobilia alguma. Pena é que tão bello edificio esteja confiado e uma soldadesca pouco disciplinada e pouco amante da limpeza. Na visita que a elle fiz encontrei nas paredes umas phrases pornographicas que faziam corar o individo mais desbriado. Revesti-me de minha autoridade de official honorario do Exercito e ordenei ás praças que apagassem semelhantes phrases, reprehendendo-as com a maior severidade. Eis os edificios mais importante da cidade. Campinas é uma cidade, cuja topographia não agrada. Seu interior é mais bonito que os bairros. A praça Visconde de Indaiatuba e as ruas Treze de Maio e Barão de Juguara, na parte comprehendida entre as praças José Bonifacio e Bento Quirino são logares de muita animação. Nellas encontram-se bonitas casas de joias, de modas, alfaiatarias, charutarias, confeitarias, cervejarias, magnificos hoteis e muitas outras casas de diversos generos de negocios. Para fóra da cidade, nos bairros, a animação é quasi insignificante A industria e o commercio da cidade são importantes. Nella encontram-se as fabricas de machinas para a lavoura de Lidgerwood e da Companhia Mac-Hardy, a de fundição da viuva Faber, as serrarias de Barreto Leme e da viuva Krug e as monumentaes officinas da Mogyana. O commercio é representado por cerca de 1.500 casas de diversos negocios. Possue Campinas, ainda um hyppodromo, diversos clubs, entre os quaes o Semanal, o mais antigo, o Campineiro e o Gremio Commercial. A população da cidade é de 25 a 30.000 habitantes e a do municipio é de 90.000. A cidade é servida pelas seguintes estradas de ferro : a Mogyana, que tem nella seu ponto inicial, a Paulista, o Ramal Ferro Campineiro e a Carril Funilense. Ao municipio pertencem as estações de Vallinhos, Boa Vista, Rebouças, Santa Barbara, Guanabara, Anhumas, Tanquinho, Carlos Gomes, Souza, Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Cobras e Pedras. Possue Campinas tres importantes jornaes e de grande circulação : O *Diario de Campinas*, que conta 23 annos de existencia, O *Correio de Campinas*, que conta 14 e a *Cidade de Campinas*. E' Campinas o berço de Carlos Gomes, do Dr. Campos Salles, do General Francisco Glycerio, do Dr. Francisco Quirino dos Santos e do Bispo D. João Nery. Os bairros da cidade são : Guanabara, Taquaral, Botafogo, Santa Cruz, Bomfim, Ponte Preta e Fundão, e os do municipio : Souzas, Vallinhos, Rebouças, Capivary, Vira-Copos, Atibaia, Terra Preta, Friburgo, Amaraes, Canelleiras, Ponte Alta, Descampados e Campo Redondo. Ao municipio pertence ainda o nucleo Campos Salles. O clima é, em geral, ameno. Com as importantes obras de saneamento, que fizeram desapparecer os brejos que haviam na cidade, e com o perfeito systema de esgotos, Campinas é hoje uma das cidades mais salubres do Estado. A febre amarella que, nos ultimos annos tanto a flagellou e que fez numerosas victimas, este anno não appareceu e é de crer que não a dizime mais. O principal producto da lavoura é o café, cuja exportação annual é calculada em 1.500.000 arrobas ; a canna de assucar e cereaes são cultivados em menor escala. Teve Campinas os fóros de villa por Provisão de 4 e Ordem de 16 de novembro de 1797, mas, com a denominação de S. Carlos, em honra de D. Carlota Joaquim, esposa de D. João VI, sendo installada a 14 de dezembro. Em 1842 foi elevada á cidade por Lei Provincial n. 5 de 5 de fevereiro, que restituiu-lhe a primitiva denominação de Campinas.

CAMPINAS. Parochia de Goyaz. Linhas duas em logar de mun. do Bom Fim leia-se — mun. da Bella Vista.

CAMPO DE PALMAS. Villa do Paraná — Accrescente-se no fim : Foi elevada á cidade pela Lei n. 233 de 18 de dezembro de 1896.

CAMPO LARGO. Cidade do Paraná : Pags. 412 linhas 19 depois de mesmo anno accrescente-se : Suprimida por Decreto n. 2 de 15 de junho de 1891 e restaurada pela Lei n. 15 de 21 de maio de 1892.

CAMPOS. Villa da Bahia : Em logar de Villa leia-se Cidade. Linhas seis, depois de 1885 leia-se — e á cidade pela Lei n. 176 de 25 de junho de 1897. Accrescente-se no fim : e o pov. das Umburanas. Foi a cidade installada em 25 de julho de 1897.

CAMPOS. Cidade do Rio de Janeiro. Acrescente-se no fim. Em 1898 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação : Quem desembarca da estrada de ferro observa logo que penetra em uma cidade de muita vida e de grande animação commercial. Diversos cocheiros de carros, tilburys e bonds assaltão os passageiros offerecendo-lhes meios de conducção e uma multidão de carregadores arrancão-nos as malas das mãos promptos a conduzirem-nas aos diversos pontos para onde os viajantes se encaminhão. Os carros e tilburys são muito velhos e os animaes que os puxão excessivamente magros e cobertos de chagas pelas constantes vergastadas que levão. Os bonds estão nas mesmas condições. A cidade está collocada á margem direita do rio Parahyba, defronte da freguezia de Guarulhos, á qual é ligada por uma ponte de ferro de 254 metros de extensão, de onde suicidou-se, atirando-se ao rio, o barão da Lagôa Dourada. Occupa uma vasta planicie, só cortado pelo canal de Campos a Macahé e fica a 20 metros acima do nivel do mar e a 52 kilometros distante do oceano. Considerada em seu conjuncto, a cidade apresenta uma agradavel perspectiva ; em seus detalhes, porém, não é bonita na expressão rigorosa do termo. Suas ruas, em geral, são bastante irregulares, não obedecendo a plano algum. Estreitas, sinuosas, poucas compridas, algumas calçadas a parallepipedos, a maior parte a pedras de alvenaria e muitas outras sem calçamento nem passeios, pouco asseiadas. mal illuminadas por cem fócos de luz electrica do systema

Brusch, percorridas por diversas linhas de bonds e com predios, muitos de gosto moderno e muitos acaçapados, do systema antigo e com a frente deteriorada pelo tempo. A culpa da estreiteza e tortuosidade das ruas não cabe aos campistas, mas sim aos nossos colonisadores, que por toda a parte por onde passárão deixárão inapagaveis vestigios do seu gosto anti-esthetico. Possue Campos 57 ruas, sendo mais extensas a Treze de Maio, Quinze de Novembro, Carlos de Lacerda, Goytacazes, Floriano Peixoto (antiga do Ouvidor) e Sete de Setembro. Dellas a mais frequentada e a mais commercial é a Treze de Maio, tortuosa e estreita em alguns pontos e onde ficão as egrejas do Carmo e S. Francisco. as redações dos jornaes *Gazeta do Povo*, *Monitor Campista*, *Segundo Districto* e *Boas Novas*, o theatro' a Caixa Depositaria, a Associação dos Empregados do Commercio, a delegacia de policia, um cartorio, a estação telephonica o bello estabelecimento commercial *Au bon marché*. Possue a cidade ainda as praças de S. Salvador, Municipal ou S. Benedicto, Treze de Março, Sacco, Azeredo Coutinho, com banca de peixe, Dez de Dezembro, Redempção, da Republica. Dr. Porciuncula, antiga do Pinheiro. Dellas a mais importante é a S. Salvador, tendo no centro um jardim cercado por um elegante gradil de ferro e Iadeado por um passeio cimentado. Ficão ahi diversos escriptorios de advogados, a Camara Municipal, o correio a collectoria, o telegrapho, a matriz, a egreja da Mãe dos Homens, a Santa Casa, tres cartorios e a Associação Commercial. E' Campos uma grande cidade, com vida propria, muito commercial e industrial. Para demonstrar o grande movimento de seu commercio basta dizer-se que possue 811 casas de diversos generos de negocio, havendo casas de varejo que vendem por anno mais de 200 contos e casas de atacado que vendem 2 mil e quinhentos contos. Conversei com diversos representantes de casas commerciaes da Capital Federal e todos me abonárão muito a probidade do commercio de Campos, referindo-me um desses representantes que tendo vendido no anno passado 4 mil contos para essa cidade, restava-lhe liquidar apenas sete contos. Percorrendo a cidade, observei que ella tem necessidade principalmente de diminuir a intensidade das paixões politicas que tão incandescentes nella se mostram, de melhorar a illuminação de suas ruas, que são muito escuras, de mandar cimentar os passeios de suas calçadas, que são intransitaveis, de ordenar a pintura ou caiação de muitos dos seus predios, de curar com mais zelo do asseio de suas ruas, que são sujas, de regular o horario dos bonds e tornar esses vehiculos mais decentes, de pôr cobro á vagabundagem, que é norme, limpar o canal, que é um fóco de infecção, emfim, de extirpar o pernicioso *jogo de bichos*, que enriquece os *banqueiros* e empobrece milhares de familias. Procurarei dar uma pallida e succinta noticia dos principaes edificios de tão importante cidade. *A Camara Municipal* funciona em um vasto predio, situado na praça S. Salvador, e sem fórma exterior de edificio publico. Compõe-se de dous pavimentos: no primeiro funcionam os juizes, a repartição de obras, a procuradoria, a aferição e o desinfectorio; no segundo ficam a secretaria, o archivo, a bibliotheca com cerca de 6.000 volumes; nos fundos a sala do jury e na frente a sala das sessões dos intendentes. Nesta sala ha, alem do retrato do finado Dr. Costa Pereira, mais dous quadros representando a partida dos voluntarios campistas em 1865 e outro da primeira missa, que celebrou-se no Brazil. O rendimento da Camara é de 400 e poucos contos por anno. *Casa de Misericordia* funcciona em um predio velho, grande e assobradado, á praça S. Salvador, perto do rio Parahyba, do qual é separado pela rua Quinze de Novembro e juncto á egreja da Mãe dos Homens. No primeiro pavimento ficam a sala do banco, onde os medicos, dão consultas, a pharmacia e a secretaria; no segundo a sala de operações, muito pobre em instrumentos cirurgicos, tres enfermarias de medecina, tres de cirurgia, sendo duas para homens e uma para mulheres, e o salão de honra com as paredes ornamentadas de quadros com os retratos de D. Pedro II, dos bemfeitores e dos mordomos. Foi fundada essa casa pia a esforços de diversos cidadãos e do sargento-mor Gregorio Francisco de Miranda, pai do Barão de Abbadia que subscreveu com a qnantia de 600$000 para se fazer o hospital. A irmandade principiou a edificar a egreja em 1786. Em 12 de Maio daquelle anno apresentárão os irmãos da Misericordia á Camara da Villa de S. Salvador uma petição com despacho do Ouvidor Geral e Corregedor desta comarca, pelo qual elle mandava que os officiaes do Senado da Camara informassem a respeito da obra da egreja. Os officiaes da Camara determinárão que se fizesse uma vistoria para poderem dar a informação. Da vistoria feita na egreja, que se estava construindo, consta que os alicerces entravão pela praça de São Salvador, então denominada «Principal», 22 palmos fóra do alinhamento. Quatro annos depois já a egreja se achava prompta e a varanda della servia de hospital. Na torre, ao rez do chão, havia um cubiculo onde se prendião os loucos. Quando o numero destes era avultado, erão então presos na cadêia. Por Provisão da rainha D. Maria I de 5 de julho de 1791, foi approvado o compromisso da primitiva casa de Misericordia, que teve a cidade, concedendo-lhe os mesmos privilegios de que gosava a do Rio de Janeiro, como se vê do Livro 1º de accordãos de 18 de Dezembro de 1792. *O Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia*, modelado pelo da Capital Federal, foi fundado em 1852. Está bem situado, distante da cidade e no meio de uma espaçosa chacara: Tem sete janellas de frente no segundo pavimento e 6 janellas e a porta de entrada no primeiro. A entrada é nobre. A' direita fica a bibliotheca, com 1.400 volumes, e á esquerda a sala de consultas. Seguem-se oito quartos com magnificos leitos de ferro, salas de jantar e cozinha. Na frente do segundo pavimento ha tres salas: uma que serve de capella com um altar de Santo Antonio, padroeiro do hospital, e um grande e primoroso quadro a oleo representando a descida de Christo da cruz; uma outra com 24 retratos dos presidentes e bemfeitores; e uma outra, que serve de sala de sessões, com os retratos a oleo de Luiz de Camões e Pedro V e o busto deste mallogrado rei. Ainda neste pavimento ficam a sacristia, contigua á capella, salas e quartos muito limpos e arejados para doentes. Nos fundos da chacara ficam a sala de duchas e o necroterio. Este estabelecimento, que honra a cidade de Campos, fica situado na rua de S. Bento. O *theatro* está na rua Treze de Maio. Tem 5 janellas de frente e 5 portas de entrada, estando as dos lados occupadas pela bilheteria e por um botequim. O seu interior está decorado com gosto. Além da galeria, possue 21 camarotes, 104 cadeiras na varanda e uma platéa com 200 cadeiras. O *Lyceu e Escola Normal* funccionam em um vasto e vistoso predio á Praça Dr. Porciuncula, antigamente Alto do Lyceu, no ponto mais elevado da cidade e ao lado do palacete do barão de Miracema. Está dividido em duas sessões: a do Lyceu na parte anterior e no pavimento superior do edificio, e a Escola Normal na parte inferior e dependencias annexas. Dispõe de salas de aulas, espaçosas, arejadas, com bancos-carteiras de diversos systemas, mappas muraes, mappas para ensino intuitivo, gabinetes de physica e chimica, com os mais aperfeiçoados e modernos instrumentos, aulas de desenho, de costura e trabalhos de agulha, e o mais quanto diz respeito a um estabelecimento de ensino. E' o primeiro edificio de Campos. E' o Lyceu um estabelecimento montado com todas as exigencias pedagogicas, luxuoso e muito superior á Escola Normal da Capital Federal. Pena é que fique distante do centro da cidade. Possue ainda o Lyceu uma rica sala, onde se congregam os lentes, uma bibliotheca e junto ao telhado um terraço, onde funcciona um observatorio e de onde se avista em seu conjuncto toda a cidade. O *Lyceu de Artes e Officios* foi fundado em 1885 por Clovis Arrault e Ferreira Martins Filho. E' um bom edificio de ordem toscana, afastado uns 7 metros da rua e com capacidade para mais de 500 alumnos. A *Cadeia* occupa um espaçoso predio terreo na rua Quinze de Novembro e com a frente voltada para o rio Parahyba. Fica proximo á caixa d'agua. O *Asylo de Nossa Senhora da Lapa*, dependente da Santa Casa de Misericordia, funcciona em um edificio velho, á rua Quinze de Novembro, contiguo á egreja da Lapa e á margem do Parahyba. Na visita que nelle fiz notei certo asseio, regulares leitos de dormir e uma alegria nas desventuradas crianças privadas na manhã da vida dos doces carinhos de seus pais. O asylo contém 36 asyladas. A *caixa de agua* fica na rua Quinze de Novembro, no ponto terminal de uma linha de bonds, fazendo fundo com o rio Parahyba. A agua é trazida do rio por meio de bombas á vapor para quatro tanques de precipitação, de onde passa para dezoito filtros e d'ahi para a caixa, que abastece a cidade. O *Mercado* fica situado na praça da Redempção. E' um quadrado de 60 metros de largo sobre 60 de comprido. Compõe-se de quatro chalets ladeados e fechados por quatro varandas. Ainda não está franqueado ao publico. O *Cemiterio* fica situado a uns tres kilometros da cidade, na estrada de rodagem para S. Fidelis. Tem tres capellas, sendo uma pertencente á baroneza de Muriahé. A *Usina do Queimado* comprehende as fazendas do Queimado, S. Caetano, Cacumanga e Horta Grande e dista da cidade um kilometro. Dispõe de tres geradores de vapor com a força de 200 cavallos, duas bombas á vapor de alimentação dos

geradores de vapor; duas bombas de alimentação d'agua para toda a fabrica; uma machina de moer, com força de 50 cavallos; moendas de cinco cylindros, esmagando diariamente um milhão e quinhentos mil kilos de canna; uma esteira infinita para conducção de cannas para as moendas, com 60 metros de comprimento; uma esteira menor para conducção do bagaço para a bocca de fogo; fornalhas proprias para queimar immediatamente o bagaço, que sae esmagado das moendas; uma bomba monta-caldo; um esquentador; nove defecadores com serpentinas de vapor; eliminadores; um apparelho de triplice effeito para evaporar os caldos; dous apparelhos do vacuo, com capacidade cada um, para 4.500 kilos de assucar; seis decantadores de ferro: seis borbutores de ferro; vinte e oito depositos de ferro; sete turbinas e um apparelho de alambique, systema Egrot,com capacidade para cinco pipas diarias. E' servida por uma linha ferrea de 8 kils. de extensão, duas locomotivas e 62 wagons para conducção de cannas. A população dispersa pelas fazendas é composta de 70 familias nacionaes, 65 italanas, 12 hespanholas e 10 portuguezas. Tem uma esch. Além das estradas de rodagem, possue dous desvios da via-ferrea Leopoldina, que entram nas fazendas e recebem os productos. Occupa uma vasta planicie cortada em uma extensão de 5 kils. pelo canal de Campos a Macabé. O systema empregado e acceito pela colonia é o de salario e o de empreitada. E' proprietario da usina o estimado cavalheiro, Sr. Sebastião de Vasconcellos e Azevedo. E' a unica usina que existe no perimetro da cidade. A *Matriz* fica situada na praça S. Salvador e em frente ao jardim municipal. Tem tres janellas na parte central e uma abaixo de cada uma das duas torres. A sua fachada nada apresenta de notavel; o seu interior é singelo. Tem a capella-mór com o altar de S. Salvador e duas tribunas. No corpo da egreja ha seis altares com S. João, Sant'Anna, S. Miguel e Almas, Santo Antonio, Nossa Senhora do Bom Conselho e S. Pedro. Tem mais um altar com Santa Ursula e duas capellas fundas com o Senhor dos Passos e Nossa Senhora das Dores. Tem duas sachristias, em uma nota-se um grande retrato do Visconde de Araruama e em outra um nicho com Santa Maria e um sarcophago de marmore com os ossos de João Gomes Sobral. A egreja do *Carmo* fica na rua Treze de Maio. A sua fachada é sombria. Tem uma só torre do lado esquerdo, uma janella abaixo e a data de 1835. No corpo principal tem tres janellas e acima da porta da entrada a seguinte inscripção:

MATER
CARMELI
TARUM
1797

O interior é mais rico que o da matriz. Tem muitas obras de talha; os altares, os pulpitos, as tribunas e côro são obras de grande valor artistico. Na capella-mór ha um altar com a Senhora do Carmo, no throno e aos lados Santo Elias e Santa Thereza. Tem duas pinturas a oleo, uma com a Conceição do Murillo e outra do Senhor Ressuscitado. No corpo da egreja ha seis altares representando os seis Passos; seis tribunas e dous pulpitos. A' direita da egreja fica a capella do Sacramento e nos fundos a sachristia. A egreja de *S. Francisco*, na mesma rua Treze de Maio, compõe-se de tres corpos, o central, a torre e um outro baixo, que serve de residencia aos commissarios da irmandade. No corpo central ha, no alto um nicho com S. Francisco, cinco janellas acima das quaes lê-se:

DIUO DEDICATA FRANCISCO
1778

Tem mais, além da porta principal, duas outras fingidas tendo no alto *Sapientiam*, em uma e *Agite*, em outra. O seu interior é muito modesto. Tem a capella-mór com as imagens de S. Francisco e do Senhor Crucificado; nesta parte ha quatro tribunas. No corpo da egreja existem o côro, seis tribunas, dous pulpitos e seis altares com a Senhora do Rosario, Senhor *sequere me*, S. Ivo, Santa Rosa, S. Francisco de Assis e Santo Antonio de Lisboa. A' esquerda da egreja fica a capella do Coração de Jesus, com um altar todo de marmore e aos fundos a sachristia. Servio essa egreja de cathedral durante a residencia, nessa cidade, do bispo do Rio de Janeiro, que em 18 de setembro de 1897 elevou-a á cathegoria de parochia, desmembrando-a da de S. Salvador e nomeando vigario della o conego Francisco da Cruz Paula. Annexo á egreja fica o hospital, que serviu de residencia ao bispo, e está abandonado. A egreja do *Terço* fica na rua Carlos de Lacerda. Tem uma só torre, quatro janellas de frente e a porta da entrada, em cuja parte superior lê-se: *Reginæ cœli*. Precede-a um adro muito maltratado, tendo um gradil na frente. Tem o altar-mór com a imagem de N. S. do Terço e quatro tribunas. No corpo da egreja ha seis tribunas, dous pulpitos e seis altares, com a Senhora do Parto, S. José, S. Jeronymo, Santa Francisca, Santa Cecilia e N. S. da Penha. Ao lado esquerdo da egreja ficam diversas catacumbas e um deposito de ossos guardados em urnas de madeira. A egreja de *S. Benedicto* fica na praça do mesmo nome. E' um templo pauperrimo, com bonita fachada, mas sem o menor gosto no seu interior. Tem cinco janellas de frente, não possuindo torres. Os altares são ridiculos e as imagens pequenas e grosseiras. Tem o altar-mór com S. Benedicto e mais quatro no corpo da egreja com a Senhora da Penha, Santo Antonio, Santo Amaro e N. S. das Dores. A egreja da *Mãi dos Homens* fica situada na praça S. Salvador, contigua á Casa de Misericordia e na esquina da rua da Constituição. Tem cinco janellas de frente, uma só torre com um relogio. Precede-a um curto adro cercado por um gradil de ferro. O seu interior é ornado com decencia. Tem na capella-mór um altar de Nossa Senhora Mãi dos Homens e no corpo da egreja mais dous com o Senhor da Agonia e Santa Isabel, seis tribunas e um pulpito de madeira. A egreja de *Santa Ephigenia* fica na praça da Redempção, com frente para o Mercado e ao lado do bello templo protestante. O seu exterior é limpo. Não tem torres. E' excessivamente pobre no interior. As imagens são pequenas e não abonam muito ao esculptor que as esculpiu. Tem além do altar-mór com Santa Ephigenia, mais quatro altares de N. S. do Livramento, de Nossa Senhora do Soccorro, de S. Francisco e S. Gonçalo. A egreja da *Boa Morte* fica na rua do seu nome, esquina da rua da Constituição. E' um templo de feio aspecto, pauperrimo e carecendo de limpeza. Tem tres janellas de frente e uma só torre á direita. Na capella-mór tem um altar com a imagem da Conceição no throno e Nossa Senhora morta, em baixo: ha ahi quatro tribunas. No corpo da egreja existem dous pulpitos, duas tribunas e dous altares com Santa Rita e S. Francisco. Ao lado esquerdo das duas tribunas da capella-mór ha um altar de Nossa Senhora da Assumpção. A egreja do *Sacco* fica distante da cidade. E' um templo antiquissimo, arruinado e sem gosto esthetico. Em frente ficam-lhe os trilhos das estradas de ferro Macahé e Campos e S. Sebastião e a um dos lados os da S. Fidelis. Tem tres altares. A egreja do *Rosario* occupa uma das faces da praça do seu nome. Tem cinco janellas na frente, a porta principal e duas aos lados. Não tem torres. E' de architectura jonica. O seu interior é singelo, porém bonito; os altares são elegantes. Na capella-mór fica o altar de Nossa Senhora do Rosario, tendo aos lados S. Braz e S. Roque; não tem tribunas. No corpo da egreja ha quatro altares de Nossa Senho do Pilar, Santa Luzia, Santo Antonio e S. Manoel. Tem quatro tribunas e um pulpito volante. Aos fundos da capella-mór fica a sachristia. A egreja da *Lapa* está situada na rua Quinze de Novembro, e contigua ao asylo do seu nome. E' um templo de lugubre aspecto. Tem na frente duas janellas e acima da porta de entrada as armas portuguezas com a data de 1755; possue uma só torre. Tem a capella-mór com o altar de Nossa Senhora da Lapa e duas tribunas. No corpo da egreja ha dous altares com a Senhora da Penha e o Senhor dos Passos, quatro tribunas e um pulpito ambulante. A egreja *Protestante* é um bello templo de architectura gothica situado na praça da Redempção e em frente ao mercado. No perimetro da cidade tem Campos 3480 predios, que pagam decima urbana, duas avenidas (Pelinca e Liberdade), 57 ruas, 4 beccos, 8 travessas, 3 praças, 3 largos, 21 advogados, 19 medicos, 8 pharmacias, 5 hoteis, 7 restaurantes, 64 lojas de fazenda e armarinho, 11 ourivesarias e relojoarias, 700 casas de diversos generos de negocio, dous trapiches, sendo um da E. de F. Leopoldina e outro da Companhia Navegação de S. João da Barra e Campos, a importante usina do Queimado, uma fabrica de refinação de assucar; uma de tecidos, movida por motor da força de 150 cavallos nominaes, occupando o estabelecimento uma area de 1919 metros quadrados, possuindo nove cardas, 534 fusos, 50 teares e todos os apparelhos preparatorios para a fiação, tecelagem e tinturaria; uma fabrica de gelo, duas de cerveja, duas de aguas gazozas, diversas de goiabada, tres de sabão e tres cortumes, sendo um em Guarulhos. A cidade tem 18.000 habs. E' illuminada á luz electrica e á gaz carbonico e se-

vida por uma rede de esgotos, cujo escriptorio de machinas está situado á margem do canal de Campos. A cidade possue ainda as sociedades União Artistica e Beneficente, Operarios Campistas, com aulas nocturnas, Brazileira de Beneficencia, Monte-Pio Beneficente; quatro lojas maçonicas, que são: Saldanha Marinho, Firme União, Goytacaz e Progresso; diversos collegios particulares, escolas publicas, clubs carnavalescos, agencia do correio e estação telegraphica. Campos como parte da capitania de S. Thomé, foi doada pelo rei de Portugal a Pero Góes da Silveira, em 28 de janeiro de 1536. Chegado ao Brazil, pouco tempo se demorou Pero de Góes, que, ao retirar-se deixou por seu herdeiro e successor a Gil de Góes. Associou-se o novo donatario a João Gomes Leitão afim de lançarem os fundamentos da capitania; e vendo que por si sós nada poderiam conseguir, arrendaram parte dos seus dominios, ao N. de S. Thomé aos tres irmãos Gonçalo Corrèa de Sá, Manoel Corrèa e Duarte Corrèa, ao capitão Miguel Ayres Maldonado, João de Castilho, [1] Antonio Pinto e Miguel Ricardo, por escriptura de 19 de agosto de 1627. O Sr. Júlio Feydit assim se expressa, em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, de 8 de junho de 1898: «Sem luta alguma com os goytacazes, que receberam os sete Capitães como amigos, tomaram estes conta da sesmaria. Os criminosos, escravos fugidos e alguns naufragos recebidos caridosamente pelos indios goytacazes, foram os primeiros povoadores do territorio que foram encontrados pelos Sete Capitães. ([2]) Em 1646, estando a população augmentada, sendo grande a criação de gado vaccum e cavallar, começaram os moradores a exportar. Essa exportação despertou a cobiça dos benedictinos, carmelitas e jesuitas. Não podendo essas communidades, por meios suasorios, entrar em arranjos para se apossarem das terras dos sete Capitães, propuzeram ao General Salvador Corrêa de Sá e Benevides, havia pouco tempo chegado da Africa com grande numero de escravos, para se associar a elles, que iam catechisar os gentios goytacazes e *salvar da impiedade aquellas almas perdidas*. Esse era o pretexto, mas o fim era se apoderarem daquelle immenso territorio de *Goytacamopi* ou Campos de delicias dos Goytacazes! Se por um lado essas tres corporações rivaes e ciumentas umas das outras se reuniram e convidaram o General Salvador, é porque, isoladas nada haviam podido obter dos sete Capitães que não necessitavam de frades para catechisar indios mansos. Mas, a noticia desses campos sempre cobertos de verduras, dessas planicies que a vista não alcançava o fim, que pareciam ligadas ao céo como a illusão optica produzida pelo mar; a nudez das indias velada apenas por um cinto de pennas; e ouro que constava haver no Imbé [3] pelas narrações dos primeiros exploradores, tinhão incendido a mente desses frades. Emquanto elles apontariam aos outros o paraizo, o gozariam desde logo. O General Salvador, querendo empregar os escravos, não duvidou entrar neste conchavo e mancommunação escandalosa com os jesuitas benedictinos e carmelitas, para se apossarem da sesmaria dos sete Capitães, desde então cognominados réos, e fizerão taes violencias em seus curraes de gados [4], que os forçaram aceitarem uma escriptura de composição em 9 de março de 1648. Dos sete primitivos possuidores, só dous assignáram essa escriptura, sendo um por procuração. Nota-se pela leitura della, (que se acha no livro do Registro da C. M. 1796-1801, fl. 15), que o dólo e a má fé presidiram a sua confecção. Os proprios que assignáram essa escriptura *endiabrada* (como a denomina o Sr. A. de Carvalho a paginas 224 de seus Apontamentos para a Capitania de S. Thomé), reconhecer m que commettião uma illegalidade e por isso dizem: « deixam todos de boa conformidade o ultimo quinhão para *alguma pessoa que tenha algum direito nas ditas terras*, etc.» Sendo os sete Capitães casados, não se acha nessa escriptura nenhuma assignatura de suas mulheres! em seguida se estabeleceu a luta entre elles nas divisões dos quinhões [1]. Desde então a discordia lavrou entre os possuidores de terras e tem-se prolongado até nossos dias. Quando se fez esta escriptura, já as terras da Capitania da Parahyba do Sul eram povoadas, e a população tornando-se mais importante, a um kilometro de distancia entre o rio Parahyba e o Corrego do Cula, edificou o povo a primeira Matriz coberta de palha, em 1648. Dessa primeira egreja tomou conta Frei Fernando de S. Bento, servindo de vigario o Ouvidor Ecclesiastico até 1653. Nesse anno o Dr. Antonio de Mariz Loureiro mandou um vigario para o logar que interinamente occupava o frade benedictino. Os benedictinos induziram o povo a não aceitar o novo vigario e pediram aos officiaes do Senado da Camara que não consentissem que padre algum, excepto os de S. Bento, dissessem missa nessa egreja. O que acabamos de escrever consta do primeiro livro de acórdãos da C. M. ou acta de 3 de Abril de 1653. Não querendo abusar do espaço que nos concedeu o *Jornal do Commercio*, deixamos de transcrever os documentos, só citando as datas e onde podem ser verificados. A primeira matriz, dissemos, era coberta de palha. Podemos provar isso pelo accórdão ou acta de 15 de outubro de 1692. Nessa acta se vê que a olaria onde se fazia a telha para a matriz foi propositalmente incendiada, ficando cumplice desse crime Francisco Pereira Tavora. Vamos rectificar alguns pontos, os quaes com fóros de verdade correm impressos, com relação á historia de Campos. Como se collige do requerimento apresentado por Frei Fernando de S Bento, em 3 de abril de 1653, a matriz foi edificada em 1649 e não 1652, como dizem diversos historiadores. Campos nunca foi governada republicanamente, e disso não ha o menor documento que justifique essa asserção. A repulsa de um vigario em 1652 tambem não é exacta. O facto deu-se 47 annos depois, a 25 de outubro de 1698, por occasião da visita de D. José de Barros Alarcam, primeiro bispo que veio a Campos. Nessa data, o Senado da Camara e o povo «em altas e clamorosas vozes, requerèram ao Bispo para que lhe desse outro parocho, que lhes administrasse os Sacramentos, pelos inconvenientes que padeciam, tendo por seu parocho o padre Francisco Gomes Sardinha, e por outras muitas razões occultas que a decencia manda calar, etc.» Tendo sido o vigario Sardinha expulso pelo povo, foi seu logar substituido pelo padre João dos Santos. A Camara concorria para as despezas de algumas festividades, o que se deprehende da acta ou acórdão de 28 de janeiro de 1694, no qual o procurador da Camara participou ter entregado 1$760 do rol do salario do dito vigario. Ha ainda outro ponto a rectificar na historia de Campos. A villa de S. Salvador nunca foi mudada. Ella, como todas as povoações qüe se formaram no Brazil, principiaram ao redor das matrizes. Ficando no correr dos annos esta egreja deteriorada, era preciso reconstruil-a. Os moradores julgarão mais acertado mudar a matriz para logar mais alto. Em 3 de Outubro de 1707, sendo então vigario o Padre Phelippe de Santiago Pereira, apresentou em Camara uma ordem do Bispo na qual este *ordenava*: «que a Camara, Capitão-mór e mais officiaes das confrarias tratassem da obra da Egreja Matriz, que já estava levantada, fazendo cada um levantar a parte que lhe tocasse nas paredes que deviam ser de adobes crús e não de entulho.» Um anno depois, a 8 de outubro de 1708, estando ainda as peredes por acabar, o vigario repetio a ordem que lhe mandava o bispo do Rio de Janeiro. Os camaristas accordarão que o procurador despendesse na obra da egreja 14$000, dadiva do povo: e responderão ao vigario: «que de sua parte concorreriam com o que fosse justo.» Essa foi a segunda matriz que se fez em Campos e está collocada no mesmo logar onde foi construida. Estamos de accôrdo com o provecto mestre da historia de nossa Patria o Sr. Dr. Teixeira de Mello, quando diz: «O logar em que se ergueu a primitiva ermida não era exactamente o mesmo em que se assenta e se vè hoje a matriz de S. Salvador, etc.» Mas, pedimos licença ao illustrado escriptor, para completamente discordarmos de sua supposição, de ter sido a primeira matriz. a capella que ainda campeia na fazenda denominada do Visconde. A capella de Nossa Senhora do Rosario do Sacco, não foi tambem a primeira matriz, como diz o illustrado autor dos «Apontamentos para a historia da Capitania de S. Thomé, á pagina 293 de sua importante obra. A capella de Nossa Sedhora do Rosario do Sacco foi levantada por Manoel Rodrigues da Cunha e por

[1] Dizem outros que Martim de Sá, então governador do Rio de Janeiro, fizera doação da carta de sesmaria, aos individuos acima citados, em recompensa dos serviços prestados á metropole contra os francezes na invasão do Rio de Janeiro. Esta carta de sesmaria acha-se no Livro de registros da C. M. de 1795—1801, folhas 15.

[2] Vide na *Memoria Historica* pelo Visconde de Araruama a origem da palavra Qui samã. Apontamentos para a Capitania de S. Thomé, pag. 212, pelo Sr. A. de Carvalho.

[3] Vid. Liv. de Registros da C. M. de Campos, do 1798, folhas 120 verso.

[4] Vide Liv. de vereações da C. M. acta de 28 de janeiro de 1694.

[1] Acta de 27 de janeiro de 1693.

carta de doação feita por Pedro Rodrigues Cunha passou ao neto do primeiro doador, que se chamava Francisco Xavier das Chagas em 31 de agosto de 1744. Essa escriptura de doação acha-se no livro de notas do 2º cartorio, 1743-1744, fl. 118 verso. Estamos de accôrdo com Ayres de Cazal quando diz: «os moradores erearam uma villa no logar da matriz.» Mas, onde era esse logar? E' o que vamos demonstrar com o documento que cópiámos do livro de registros da C. M., 1755-1769, á fl. 49. «Registro de huma petição do Reverendo Padre Frei João de Monserrate e auto de posse de humas terras que o Senado da Camara deu para hospicio da ordem 3ª de San Francisco. «Senhores Juizes e officiaes da Camara. Diz o reverendo Padre Frey João de Monserrate, Religioso de S. Francisco, que muitos moradores desta villa terseiros do mesmo Santo Patriarca e outros muitos que o desejam ser, lhe teem rogado muitas vezes para crear nesta mesma villa huma terseira ordem da Penitencia para o serviço de Deos e exercerem os actos de sua ordem e os caminhos de sua salvação. Elle supplicante é um pobre religioso que não tem egreja nem a sua ordem terra para a fazer nésta villa e seja cousa ésta tam do agrado de Deos, recorre a Vmces. para que attendendo ao aproveitamento das Almas, sejam servidos fazer mercê de dar gratuitamente e sem fôro nem pensão um lugar capás de se fazer uma ordem terseira do Penitencia, em parte donde Vmces. acharem ser mais conveniente, e assinar-lhe territorio para isso. Pede a Vmces. sejam servidos ceder á dita ordem terseira os chãos que forem servidos, tanto para sua Capella como seus consistorios e sercas, atendendo as referidas razoins livres de fôro por ser para igreja. E receberá mercê.» Despacho dado pela Camara: «Concedemos ao Reverendo supplicante para a Capella da Ordem Terceira consistorio e tudo o mais que fôr preciso para a dita ordem, toda a terra que lhe fôr necessaria no logar e territorio donde *estere a egreja velha matriz desta Villa*, cujo logar o procurador deste concelho fará medir e demarcar por ser para bem commum desta Capitania e serviço de Deos Nosso Senhor. Em Camara de 30 de abril de 1757 annos.» Deixamos de transcrever o auto de posse, para não abusar do agazalho que generosamente nos concederam e tambem porque depois do documento authentico que transcrevemos pensamos que fica exhuberantemente provado que a primeira matriz era edificada onde hoje está a egreja de S. Francisco, e portanto só a matriz é que foi mudada e não a Villa de S. Salvador. A pretendida troca de terronos entre o donatario da Capitania e os monges benedictinos não foi mais do que uma invenção fradesca, para se dizerem senhores de terrenos na villa, que não lhes pertenciam e dos quaes até hoje não puderam mostrar titulo algum. O primeiro pelourinho foi levantado no cruzamento das ruas Treze de Maio e Sete de Setembro, tendo sido feito por arrematação. Foi arrematado e concluido a 4 de junho de 1757 pelo tenente Ignacio Gonçalves Pereira. (Extrahido do livro de actas de 1756-1774, fl. 2 .) O segundo pelourinho foi mandado fazer pelo Ouvidor Geral Dr. José Pinto Ribeiro, em acto de vereação de 7 de março de 1795, dizendo elle em Camara: «Que sendo esta villa uma das mais famosas do continente não deve existir sem o padrão do pelourinho em logar proprio que seja o da eleição desta corporação, para cujo fim se deve mandar vir de fóra a pedra ou columna delle, etc.» O donatario visconde de Asseca não cumprio a condição de fazer 30 casas, casa de Camara, cadeia e a egreja matriz em 1676, porque, como vimos pelos documentos acima citados, a primeira matriz, de palha, de 1648, assim como a segunda de 1708 foram feitas á custa de esmolas do povo e da Camara, e não á custa do visconde donatario, como se póde verificar pelo livro de vereações de 1679-1713, fl. 77. Até 1704 não havia cadeia em Campos e a casa occupada pela Camara era alugada. Os vereadores determinaram que se fizesse uma e outra ou ao menos uma casa para guardar o tronco, que até então servia de prisão. Só em 1707 é que se fez o cadeia, por cima da qual funccionava a Camara.» Foi essa egreja privilegiada e considerada séde da freg. em 1674. Baldada uma primeira tentativa de elevar-se em villa a pov., visto a isso se opporem os que no Rio de Janeiro eram interessados em que as cousas ficassem no *statu quo* anterior, em 1673 resolveram de novo aquelles povos erigir em nome de El-Rei Pedro II a pov. em villa com a mesma invocação do orago da egreja e assim o executaram, elegendo os juizes e officiaes para o Senado da Camara e levantando o pelourinho. De todos estes actos scientificaram ao ouvidor geral e corregedor do Rio de Janeiro em 2 de setembro de 1673. Por morte de Gil de Góes, o visconde de Asseca obteve de Pedro II, por carta de 15 de setembro de 1674 a posse da capitania de S. Thomé, que passou a denominar-se do Parahyba do Sul, sob a jurisdicção de Juiz de Fóra de Cabo Frio com a condição de nella fundarem duas villas, uma no interior, para bater as aggressões dos indios, e outra na foz do Parahyba para maior segurança da navegação costeira, e a construir, á expensas suas, em cada uma dellas 30 casas, cadêa e matriz. Aquella condição foi cumprida em 1675, indo (a 29 de maio de 1677) o juiz ordinario de Cabo Frio e o procurador do novo donatario confirmar á de S. Salvador o titulo de villa, que já tinha, creando-lhe novo Senado da Camara. Vinte dias depois foram exigir a da barra do Parahyba, que teve S. João Baptista por padroeiro (18 de junho de 1677). Pouco tempo depois, nascendo grande descontentamento no seio da pop. por não ser o local escolhido o mais apropriado para séde da villa, por faltar-lhe agua potavel, foi a pov. em 1678 mudada para terrenos circumvisinhos do Parahyba e dos quaes achavam-se de posse os monges benedictinos, que cederam seus dominios em troca de outros terrenos; e desde então começou-se a edificar o novo povoado no mesmo logar onde acha-se assente a cidade de Campos. Em 1753, por acto de 1 de junho, ordenou el-rei D. José I que a capitania do Parahyba do Sul fosse incorporada á do Espirito Santo, concedendo-se em compensação ao seu donatario as honras de Grande do Reino e uma pensão annual de 4.000 cruzados. Ficou essa capitania dependente da do Espirito Santo até o anno de 1832, época em que foi desmembrada pela lei de 3 de agosto, passando por esse motivo a fazer de novo parte da provincia do Rio de Janeiro. Em 1835, pela Lei Prov. n. 6, de 28 de março, foi Campos elevado á categoria de cidade. Da extincta capitania do Parahyba do Sul, cujo territorio assás extenso foi desmembrado e repartido por outras localidades, resta ao mun. de Campos o territorio occupado pelas seguintes fregs.: S. Salvador, S. Francisco, Santo Antonio dos Guarulhos, Santa Rita, S. Gonçalo, S. Sebastião, N. S. da Conceição do Travessão, Santo Antonio das Cachoeiras, N. S. das Dôres de Macabú, N. S. da Penha do Morro do Côco e S. Benedicto da Lagôa de Cima. Em seu muns. ficam os seguintes povs. e logs.: Tapera, Cruz das Almas, Villa Nova, Peão, Pedra Lisa, Serrinha, Tres Ribeiros, Barra do Rio Preto, Covas de Areia, Fundão, Cupim, Carvão, Camboatá, Seguro, S. Martinho, Mussurepe, Santo Amaro, Mineiros, Alto do Elyseu, Páos Amarellos, Tahy, Assù, Nogueira, Coqueiros, Grundú, Barra Secca, Monção, Corrego da Chica, Margem da Lagôa de Cima, Rio Preto, Cachoeira do Rio Preto, Cambucá, Becco, Imbé, Quimbira, Canto da Lagôa, Macacos, Gurary, Paciencia, Azuraaa, Chave do Paraiso, California, Santo Eduardo, Ponta Grossa, Sertão da Saudade, Poço Gordo, Jacaré, Lagôa Secca, Buraco, Sacco, Candonga, Canema, Zamba, Lagôa das Pedras e Imbury. Propriamente fallando não ha na cidade lagôas. Dentro della existe a lagôa de Santa Ephigenia, que era um verdadeiro pantano, hoje quasi esgotado. Fóra da cidade, em Guarulhos, para o lado do norte, começa a lagôa chamada do Vigario; um pouco além e ao norte desta está a lagôa da Baroneza, de onde parte o vallão da Saudade, que a une a lagôa do Campello. Parallelamente a este vallão e ao S., ha no Nogueira (Guarulhos) o vallão do Nogueira [1], que tambem se lança na lagôa do Campello. Ainda ao S. da lagôa da Baroneza existe uma bacia com o nome de lagôa de Pedras, de onde parte um outro vallão que vae se lançar no Parahyba, servindo de via de transporte aos diversos productos de muitas situações e fazendas que lhe ficam á margem. Distante 10 kils. da cidade e para o N. ainda encontra-se o chamado vallão da Onça, que vae desaguar no Muriahé, vallão que tem a sua nascente no morro da Onça. O terreno por onde passa esse vallão é fertilissimo e o plantio da canna, feito uma vez, póde-se dizer que a sua producção é constante. Dist. da cidade encontram-se ao S. a linda lagôa Feia e a oeste a de Cima, unidas pelo Ururahy. Outras lagôas como Carapebús, Tahy Grande e Pequeno, Jesus, Piabanha, Cacumanga, etc., estão afastadas. Além do Parahyba, banham o mun. os rios Muriahé, engrossado pelo Carangola, o Preto, o Collegio, o Ururahy, que une as lagôas Feia e do Cima, o Urubú e o Imbé, que desaguam na lagôa de Cima, o S. Matheus, Agua Limpa, Socego, Quimbira, Mocotó, Opinião, Segundo Norte, além de outros. A grande lavoura é a da canna de assucar, vindo depois a mandioca, em grande escala, e para o N. o café. Em alguns pontos dão especial cuidado ao algodão e fumo. O milho e o feijão são

---

1 Não se deve confundir o vallão do Nogueira com o canal do Nogueira, hoje obstruido.

productos cultivados. A industria é bem desenvolvida; consiste no preparo da goiabada, preparo de couros, tecidos de algodão, fabrico de aguardente, de sabão, gelo e cerveja. Muitas são as usinas que se encontram no mun., entre as quaes citaremos as do Queimado, S. João, S. José, importantissima e illuminada á luz electrica, em S. Gonçalo, Tocaia, Limão, tambem illuminada a luz electrica, Collegio, Mineiros e Coqueiros em S. Sebastião e diversas outras. O clima da cidade é quente. No verão reinam febres de máo caracter. Eis a impressão que nos produziu a cidade de Campos, durante cinco dias em que nella estivemos.

CANCELLA. Rio de Sergipe, aff. do Piauhy, Accrescente no fim: S. Lisbôa, *Chorogr. de Sergipe*, dá um rio desse nome aff. do Siriry.

CANHOTINHO. Villa de Pernambuco. Linhas 10 depois do 1890 accrescente-se: Comprehende os povs. Lagedo, Calçado, Jupy, Palmeira o Paquevira.

CANNAVIEIRAS. Cidade da Bahia. Linhas 15 em logar de primeira entr.— leia-se — segunda entr. Linhas 18 depois de agosto de 1892 accrescente-se a Lei n. 150 de 11 de agosto de 1896.

CANUTAMA. Villa do Amazonas. Accrescente-se no fim: E' o mun. banhado pelo rio Purús; igarapés, Jamary, Rabello (dist. de Arimã), Vianna, S. Braz, Bôa Esperança e Monguba. Nelle fica o lago Curá-curá.

CAPANÉ. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Jacuhy. Accrescente-se no fim: pela margem dir. O Sr. A. Varela diz nascer em um contraforte da serra da Encruzilhada, que se prolonga entre os arroios Irapuá e Pequery. Acampado proximo a este arroio, Bento Manoel, logo depois da defecção de 1836, foi surprehendido a 2 de março pela força revolucionaria de João Manoel de Lima, depois general da Republica Rio Grandense, alcançando salvação em rapida fuga.

CAPELLA NOVA. Parochia da Bahia. Linha primeira. Em logar de Capella Nova leia-se Capella Nova do Jequiriçá; em logar de — do mun. leia-se ex-parochia do mun. Linhas tres em logar de Foi creada pela— leia-se: Foi creada parochia pela. Linha quatro depois de 1878 accrescente-se e villa pelo Dec. de 31 de janeiro de 1891. Accrescente-se no fim: Vide *Jequiriçá*.

CAPIVARA. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Guahyba. Linhas duas em logar da margem dir. do rio Guahyba leia-se margem esq. do arroio Ribeiro, trib. do rio Guahyba. Recebe o Pantano Grande.

CAPIVARY. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: Deixando Indaiatuba segui para Capivary. Passei pela *Charc do Pacheco*, situado no meio de um vasto cafezal, e pela estação do *Monte-Mór*, a menos 12 kilometros (uma legua e tres quartos) da villa do mesmo nome, á margem de um corrego e com uma capellinha da invocação de S. José das Palmeiras. Chegando á estação do Capivary, que fica na margem esquerda do rio deste nome, tomei um carro, que, depois de passar para a outra margem do rio, atravessando uma bôa ponte de madeira, conduzio-me ao hotel União, de propriedade do meu ex-discipulo na Escola Militar, o Sr. Francisco Luiz Gonzaga. E' Capivary uma cidade pequena. Está situada no declive de uma leve collina, circumdada, menos pelo lado N., pelo Ribeirão, corrego João Pedro e rio Capivary, em cuja margem direita descansa. A cidade é bem arruada, sendo as ruas, em numero de 16, largas, rectas, limpas, e as principaes abahuladas e apedregulhadas. Suas casas, em numero de 700, são quasi todas antigas, notando-se alguns predios de construcção moderna e de bonito gosto, sobresahindo entre estes os do Coronel Delphino Antonio de Carvalho e Dr. Albano do Prado Pimentel. Seus principaes edificios são: a Matriz, da invocação de S. João, que foi construida em posição obliqua ao respectivo largo, facto attribuido ao desejo dos antigos de que ficasse ella com a frente voltada para a de Itú. Não está ainda concluida a sua reconstrucção. Sua fachada, posto que não tenha estylo, impressiona bem. Tem a torre no centro, um relogio e oito estatuas. No interior, além do altar-mór, deve possuir mais seis altares. Nelle ficão duas galerias e acima dellas cinco tribunas sustentadas por quatro columnas. O côro é saliente e sustentado por duas columnas. Além da Matriz possue a Capella de Santa Cruz, ainda não concluida e na parte mais elevada da cidade, um templo protestante com o aspecto de um templo catholico; a casa da Camara e Cadêa, o Mercado, um theatro, uma bonita casa onde funcciona uma das escolas publicas, e o engenho central, á uns quatro kilometros da povoação. Está em construcção uma Casa de Misericordia, em lugar distante da cidade. E' séde de com., que comprehende os muns. do seu nome e o de Monte Mór. O territorio do mun. é onduloso, comquanto não apresente elevações consideraveis. Tem mattas, principalmente para os lados de Tieté, Piracicaba e Santa Barbara, e muitas terras cultivadas nessa e em outras partes. E' banhado pelos rios Ribeirão, Capivary, Forquilha, Mombuca, Engenho Velho, Serra d'Agua, Itapeva, Toledo, além de outros. Os principaes productos de sua lavoura são: canna, café e cereaes. A producção annual de café é de 200.000 arrobas, a de assucar de 50.000 e de aguardente de 5.000 cargueiros. As terras são brancas, vermelhas e roxas: estas de grande fertilidades. A vegetação é a mais rica e abundante possivel, a despeito das geadas que periodicamente flagellão o municipio. Está introduzida a canna roxa riscada, que é um prodigio na agricultura. O municipio comprehende, além de outros, os bairros denominados, Samambaia, Toledos e Rio Acima. Confina com os muns. de Monte Mór, Piracicaba, Santa Barbara, Rio das Pedras, Tieté e Porto Feliz. A pop. da cidade é de 4.000 habs. e a do mun. de 7.000. Capivary não é uma cidade feia; vai progredindo, ainda que lentamente.

CAPIVARY. Dist. de Minas, no mun. de Pouso Alto. Accrescente-se no fim. Entre duas collinas, que se extendem de S. a N., formando o estreito valle, por onde corre o rio Capivary, acha-se situado a séde desse dist. cuja pov. se extende mais pela collina dir. e em cujo cimo acha-se a egreja matriz. Confina esse dist. com o de Pouso Alto, ao N.; com o da Virginia, a O.; com o mun. do Passa Quatro, ao SO.; com o dist. de S. José do Picú, ao S.; e com o da Alagôa, do mun. de Ayuruoca, a E. Tem a pov. uma 70 casas, formando quatro ruas e dous beccos. Além da matriz, possue mais a capella de Santa Rita. A pop. do dist. é de 4.000 habs. Passa no dist. um ramal da Mantiqueira denominado Garrafão. A séde do dist. dista de Pouso Alto 9 kils., da Virginia 24 e de S. José do Picú 9. Ha tres povs. o da estação do Capivary, do Bom Successo e Barbaria.

CAPIVARY. Rio de Minas, aff. do Angahy. Accrescente-se no fim. Recebe os ribeirões Carrancas, Jaguary, Ferros ou Ferreiros Peroba, F. do Marco e os corregos das Pedras, dos Cabritos, Matto sem Pau. Nasce entre as serras de Carrancas e de Treituba e lança-se no Angahy juncto á serra da Coruja.

CAPIVARY. Rio de Minas, aff. do Sapucahy-mirim. Accrescente-se no fim: Recebe á esq. o corrego da Conquista e os ribeirões das Onças, das Pedras do Pinhalsinho depois dos Azevedos, do Funil e da Cachoeira; e á dir. o corrego da Pedra Branca e os ribeirões do Mundo Novo e do Campestre. Dizem alguns nascer elle da serra das Tres Ovelhas.

CAPIVARY. Rio de Minas, affl. do Arassuahy. Accrescente-se no fim. Nasce no logar denominado Trovoadas, no dist. de Setubinha, e tem um curso de 90 kils. Recebe pela margem dir. o ribeirão Jambreira e pela esq. os ribeirões Paiol, Moreira e do Meio.

CAPIVARY. Rio de Minas, aff. do rio Verde. Accrescente-se no fim. Desagua pela margem dir. e recebe á dir. os corregos da Fazenda Velha, da Colina, Manguara e ribeirão da Conquista; e á esq. o Ressaca e o Barrocada. Dizem nos nascer no Brejo da Lapa, entre a garganta do Picú e o alto da Pedra Furada. Lança-se no rio Verde, pouco abaixo da estação da Virginia, depois de banhar S. José do Picú e Sant'Anna do Capivary.

CARAÇA. Serra de Minas Geraes. Linhas nove em logar de Padre Lourenço da Madre de Deus leia-se irmão Lourenço, ermitão leigo. Accrescente-se no fim: A egreja antiga foi substituida por uma outra, construida por esforços do padre Julio José Clavelim, sacerdote francez e Superior do Caraça por muitos annos. O estylo da nova egreja é gothico e, além dos altares feitos com marmore mineiro de Antonio Pereira e Gandarella, possue um orgão feito pelo padre Luiz Boavida.

CARANDAHY. Dist. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Esse districto situado á margem esq. da E. de F. Central do Brazil, á 419 kils. do Rio de Janeiro, 41 de Barbacena, 22 da Capella Nova das Dôres, 10 da Gloria de Queluz, 16 de

S. Caetano de Queluz e 27 da Lagoa Dourada, é um dos mais florescente dists. do mun. de Barbacena. Atravessada de S. a N. por aquella via-ferrea, que tem no dist. as estações de Carandahy, Taipas, Pedra do Sino e Hermillo Alves, está essa localidade collocada em pequena elevação e contem umas 90 casas. Além dos cereaes, que são muito cultivados no dist., planta-se canna de assucar, fumo e café, mas em pequena escala. Engorda-se gado vaccum, cavallar e suino. Actualmente o que ha de mais notavel nesse dist. é a exploração do grande numero de pedreiras calcareas que ahi existem e cujo producto é considerado como de primeira qualidade. Contam-se diversas fabricas de cal, sendo mais notaveis a da Pedra do Sino e a pertencente á *Companhia Progresso Industrial de Carandahy* na estação de Taipas. Os povs. mais importantes do dist. são os denominados Pedra do Sino, Taipas e Ressaca.

CARANGOLA. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim. Em 1899 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: A's 4 horas da madrugada do dia 22 de janeiro deixei a cidade de S. Paulo do Muriahé com destino a Santa Luzia do Carangola. Passei pela estação do *Ivahy* e parei no districto do *Patrocinio*, onde se acha a estação deste nome. E' Patrocinio um dist. do mun. de S. Paulo do Muriahé, de cuja cidade dista 21 kils. Fica situado em logar plano, á marg. dir. do rio Muriahé, que tem sobre si duas pontes, uma de madeira e outra de ferro, por onde passa a estrada de ferro. Possue, além da Matriz, as Capellas do Rosario e Santo Antonio, esta ainda em construcção. Ha no perimetro do arraial 388 predios, a maior parte insignificantes e deshabitados. Proximo ao arraial faz barra na margem esq. do Muriahé o rio Gavião. A pop. é de 1.000 habs. Lavoura de café cuja producção annual é, na media, de 50 mil arrobas. A's 2 horas da tarde tomei o *mixto* e passei pela estação de *S. Manoel*. Fica esta estação no insignificante arraial pomposamente conhecido por villa de S. Manoel, antigo S. Sebastião da Matta. Está esta villa situada em uma garganta curta e estreita constituida por morros sem denominação, atravessada pelo ribeirão S. Manoel á margem dir. do rio Gavião e em logar mais ou menos plano. Tem além da Matriz, que fica situada em logar elevado, a Capella do Rosario, em logar baixo e proximo da estação, e a de Santo Antonio. Em frente á Matriz fica a casa da Camara. Tem uns 300 predios, uma machina de beneficiar café, uma serraria a vapor e uma pop. de 2.000 habs. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 1.717 de 5 de outubro de 1870 com o nome de S. Sebastião da Matta, supprimida pela de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874, restaurada pela de n. 2.153 de 15 de novembro de 1875, elevada a villa com o nome de S. Manoel pelo decreto n. 413 de 9 de março de 1891. Sobre sua fundação sabe-se por tradição que foram seus primeiros exploradores o capitão José Rodrigues Pereira, Venancio José de Freitas, Custodio Baptista e Miguel Pereira Bahia. Tempos depois ahi chegaram Manoel Luiz Pereira Gurgel e Feliciano Mariano dos Prazeres, os quaes impellidos pelo espirito religioso, construiram uma modesta capella. A lavoura do mun. é a do café, iniciando-se em larga escala a cultura dos cereaes. Proseguindo na minha viagem, passei pelas estações *Coelho Bastos* á margem dir. do rio Gavião, no mun. de S. Manoel, de cuja villa dista quatro kils.; *Antonio Prado*, entre serras, no mesmo mun.; *Pangarito*, á margem do rio Perdição e *Porciuncula*, estas duas no mun. de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro. Porciuncula fica no dsitricto de Santo Antonio do Carangola, á margem dir. do rio deste nome, em logar mais ou menos plano, com matriz e a capella de S. Sebastião. E' nella que desaguam os ribeirões da Perdição e do Caeté no Carangola. Possue mais de 300 predios, uma machina de beneficiar café e uma olaria. A um dos lados fica-lhe a estação de Santo Antonio, onde termina a estrada de ferro de Carangola, que vem de Campos. Ha ahi sobre o Carangola uma ponte de ferro. Depois da estação de Porciuncula segue-se a estação de *Tombos*, onde desembarquei. E' Tombos uma feia pov. comprimida entre montanhas com declive para o rio Carangola, em cuja margem esq. fica. Tem uma mal construida matriz, a capella de S. Sebastião, 150 casas, uma machina de beneficiar café e uma olaria. E' grande productora de café e de crianças. Deram o nome a povoação os tres tombos do rio Carangola. Visitei esses tombos, que formam tres quedas de 80 metros de altura, sendo o primeiro colossal e maior. O rio corre sobre um leito empedrado por pequeno espaço, quando de subito precipita-se de uma altura talvez de 20 metros, com grande estrepito e erguendo uma fumaça tão espessa que não permitte ser visto á distancia. No districto corre o rio de S. João do Batatal, aff. do Carangola. A's 9 horas da noite tomei o *expresso* e depois de passar pelo importante districto de *Faria Lemos*, cheguei a estação de *Santa Luzia do Carangola* ás 10 1/2. A cidade de Santa Luzia é dividida em duas partes pelo rio Carangola, que é transposto por meio de cinco pontes de madeira. A parte á dir. do rio, onde fica a rua da Estação, é plana; nella ficam um engenho central de café, o edificio da estação da estrada de ferro, o cemiterio, collocado no alto de um morro, poucas casas de negocio, um hotel, e poucos predios particulares. A cidade propriamente dita fica encurralada entre a margem esq. do rio e a montanha, que desce em declive para o rio. E' menor que S. Paulo do Muriahé, possuindo, porém, alguns predios de mais gosto. Possue cinco ruas a de Santa Luzia, dos Romanos, Quintino Bocayuva, Affonso Celso e a Quinze de Novembro; é nesta ultima que está concentrado o commercio. E' uma rua que se estende em direcção parallela ao rio, estreita, sem calçamento, cheia de altos e baixos, com os passeios ao nivel da rua e sem sargetas por onde se escoem as aguas pluviaes. Outra rua, a de Santa Luzia, se merece este nome, é uma ladeira impossivel, cheia de depressões. Não possue a cidade um unico edificio publico: não tem Casa da Camara, que funcciona em um predio sem elegancia, nem Casa de Misericordia, nem theatro para diversão dos habitantes, nem hospital de isolamento em uma cidade que tem sido flagellada por molestias epidemicas. A cadêa funcciona em um sobrado muito velho, todo esburacado e ameaçando proximo desabamento. As enxovias são immundas. A Matriz é um templo proprio da mais insignificante aldêa. Tem um exterior tetrico e medonho. O interior é pauperrimo. Está situada no alto de uma praça vasta, onde pastam bois e cavallos. Além da matriz possue a cidade a capella do Rosario, no largo do mesmo nome. O commercio é na mór parte estrangeiro, é exercido por turcos, italianos e portuguezes; a pop. da cidade é de 3.000 habs. Ha em toda ella 350 predios. Ao passo que o Governo Estadual mantem em todo o mun. apenas cinco escolas, a Municipalidade mantem 16. E' a cidade abastecida de agua que vem do rio Carangola, sendo captada a sete kils. de distancia na cachoeira do Boi. E' tambem servida por esgotos, que deixam muito a desejar. O mun. confina com Manhuassú, Muriahé, Abre Campo, Alegre e Viçosa em Minas, com Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e com o Estado do Espirito Santo. Comprehende os districtos da cidade, Tombos, Divino, Faria Lemos, S. Francisco, S. Sebastião da Barra e os povoados: S. José da Pedra Dourada, Divino Espirito Santo de S. João, Maranhão S. João do Rio Preto, S. Sebastião da Vargem Alegre, S. Pedro Fervedouro, Bom Jesus do Carangola, S. Sebastião do Alto Carangola ou Quilombo, S. Manoel do Carangola, Santa Rita dos Impossiveis, Indaiá e Santa Clara, esta em territorio contestado, e N. S. da Concei̧ção do Caparaó. E' banhado pelos seguintes rios e ribeirões: Carangola com os seus affls., S. João do Batatal unido com o de S. João de Sóca (passando este pela pov. da Pedra Dourada), S. Matheus, que faz barra em Faria Lemos, Maranhão S. João do Norte, Dornellas, Papagaio, Conceição, Santa Margarida, corrego do Capim, Gloria, aff. do Muriahé, S. João aff. do rio Preto, e que banha o districto de S. Sebastião da Barra, e que é um dos formadores do Itabapoana; o Caparaó, aff. do S. João; e o S. José de Cayana, aff. do Carangola. E' percorrido pelas seguinte serras: Sóca ou do Gavião e Brigadeiro nas divisas com Muriahé, da Grama nos limites com Viçosa, S. Luiz nas divisas com Manhuassú, e Chibata nas divisas com o Estado do Espirito Santo. Tem as cachoeiras do Boi, dos Tombos e do Bertho. A lavoura de café é importante, sendo a sua producção de 500 mil arrobas. O fumo é tambem cultivado em larga escala, sendo excellente o fumo Carangola, do qual a marca Borboleta é muito afamada. A producção deste producto ascende a 10 mil arrobas. Cultivam-se tambem cereaes, que são consumidos no municipio, exportando-se algum milho. O clima é quente.

CARANGOLA. E. de F. Accrescente-se no fim: Com um desenvolvimento no territorio desse Estado de 222 kil., parte da margem esq. do Parahyba, em frente á cidade de Campos e no dist. de Guarulhos, e termina em Santo Antonio dos Tombos do Carangola, divisa dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes. De sua linha partem dous ramaes: o 1º denominado de Itabapoana, tendo por ponto inicial a estação de Murundú, no kil. 19,155 da linha tronco, e um percurso de 20 kils., 593 até o ponto terminal, estação de Santo Eduardo, na margem dir. do rio Itabapoana, e o 2º denominado ramal

do Patrocinio, com o desenvolvimento de 33k,267 entre o ponto de partida— Entroncamento, no kil. 133,600 da linha tronco e a estação do Poço Fundo, na margem esq. do rio Muriahé, no mun. de Santo Antonio de Padua.

CARLOS DO PINHAL (S.). Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim : Em 1898 assim descrevi essa cidade : «Deixando a villa de Annapolis, segui pela Paulista para S. Carlos do Pinhal, passando pelas estações de Oliveiras a 43 1|2 kils. de S. João do Rio Claro, Estrella a 52, Visconde do Rio Claro a 57, Colonia a 65 e finalmente S. Carlos a 77. Pouco antes de chegar o trem á estação de S. Carlos é a cidade avistada quasi em seu conjuncto, apresentando a fórma de um lindissimo amphitheatro e offerecendo um dos mais esplendidos panoramas. Quando penetrei na cidade julguei encontral-a muito abatida em consequencia das ultimas epidemias que tão cruelmente a flagellaram. Enganei-me na minha previsão S. Carlos apresentou-se-me garrida, alegre, feiticeira e com grande movimento. Parecia querer esquecer as profundas magoas produzidas pelo ultimo flagello. Afigurou-se-me uma bella odalisca reclinada em um leito de verdura. E' S. Carlos uma linda cidade, Está collocada a 863 metros de altura, em feliz situação, no dorso de duas collinas, que se beijam, apresentando no ponto de contacto uma ligeira depressão. A collina da parte norte é a mais habitada, offerecendo em seu cimo um vasto chapadão, de onde se goza de bonitos golpes de vista. Fica á margem esq. do ribeirão do Monjolinho e é dividido em duas partes pelo corrego do Gregorio, affluente daquelle ribeirão. Para além da cidade fica, entre outros, o bairro da Villa Nery, bastante habitado e com uma das caixas de agua. Cidade de amplissimas proporções, com ruas rectas, largas, compridas, muitas planas outras em suave ladeira, extraordinariamente asseiadas, dirigidas todas no sentido dos quatro pontos cardeaes, com praças vastas e cercadas de predios, alguns sumptuosos, e todos de gosto moderno; illuminada á luz electrica, abastecida de boa agua ; S. Carlos encanta ao visitante que a procura e bem merece que se a denomine de *Estrella de Oeste*. De entre suas ruas destacam-se pela belleza, as de S. Carlos, D. Alexandrina e Visconde do Pinhal e pelo commercio a do General Ozorio, de entre as suas praças e largos salientam-se a da Matriz, calçada em parte a parallelepipedos, levemente inclinada para o sul, com a egreja parochial e um bonito jardim, zelosamente tratado, todo gradeado de ferro, tendo no centro um pavilhão para a musica, todo volteado com lampadas de luz electrica, a praça Municipal, com o theatro S. Carlos, o edificio onde se acham alojadas a Camara e a cadêa e nova Camara em construcção ; o largo de S. Sebastião com a egreja deste nome e o de Santa Cruz com a capella desta invocação. De entre os seus predios particulares, destacam-se pela solidez da construcção, belleza das fachadas e rica ornamentação interna os dos cidadãos Major José Ignacio de Camargo Penteado, Conde do Pinhal, Coronel Paulino Carlos, Coronel José Novaes de Aguiar, e D. Maria Isabel de Oliveira Botelho. Os principaes edificios da cidade são: A matriz, templo velho e feio, sem a menor architectura. E' grande, espaçoso e tem a torre no centro. Seu interior é modestissimo, tem além do altar-mór com as imagens de S. Carlos, de S. Sebastião e de Nossa Senhora de Lourdes, mais dous altares lateraes acostados ao arco cruzeiro com o Coração de Jesus e Nossa Senhora das Dores. Possue mais a capella do Sacramento com S. Carlos e o Senhor dos Passos. Na capella-mór ha duas galerias com seis tribunas e no corpo da egreja mais duas com sete tribunas em cada uma. Tem um unico pulpito. Além da matriz possue a cidade mais a egreja de S. Sebastião e as capellas de Santa Cruz e S. Benedicto e um bello templo evangelico. A casa de misericordia, ainda não concluida, fica a meio kilometro da cidade. E' um edificio grande e que se recommenda pela solidez da construcção. O hospital de variolosos, a meio kilometro da cidade, concluido a 5 de abril de 1888; o matadouro, talvez o primeiro do Estado, a estação da Estrada de Ferro Paulista, na parte sudoeste, a casa da Camara e cadêa, que é um verdadeiro pardieiro; o theatro S. Carlos, espaçoso, com bonita fachada, 43 camarotes, 164 cadeiras de primeira classe, 150 de segunda e uma galeria para 300 pessoas ; e o hippodromo. A usina da luz electrica fica situada a 4 kilometros da cidade. O motor é movido por tres turbinas da força de 50 cavallos cada uma, sendo a usina collocada sobre um bonito salto formado pelo Monjolinho e que tem 30 e tantos metros de altura. A illuminação publica da cidade é servida por cerca de 400 lampadas encandescentes. Ha duas caixas de agua na cidade : uma a noroeste e outra a nordeste, esta no bairro da Villa Nery e servida por elevadores a vapor da força de 43 cavallos. A agua provem de uma nascente situada no lugar denominado Dous Portões e é de superior qualidade. Tem S. Carlos 2.000 predios, dous Bancos, um o União com o capital de cinco mil contos e que dá de dividendo aos seus accionistas 25 por cento: funcciona em um bom predio proprio e está montado com o maior capricho ; uma casa de cambio, quatro hoteis e diversos restaurantes, oito pharmacias, 450 casas commerciaes, tres typographias, dous jornaes a *Opinião* e a *Tribuna Popular*, duas sociedades recreativas o *Club S. Carlense*, que funcciona em um bonito predio proprio e está ornado com luxo, o *Grupo Dramatico*, e uma sociedade de beneficencia italiana. A cidade conta onze escolas publicas, de ensino primario e mais duas em S. João da Lagôa. Ha uma bibliotheca na Camara Municipal com uns 300 volumes. Tem uma empreza telephonica. A lavoura do municipio consta de café e canna. Ha em todo o municipio 224 fazendas de café. A exportação desse producto é de 20 milhões de kilogrammas. O territorio do municipio é accidentado, possue campos e mattas, estendendo-se estas geralmente pela região serrana. O municipio é percorrido pelos seguintes rios e ribeirões : Mogy-guassú, Jacaré Grande, Feijão, Lobo. Pinhal, Onça, Quebra-canella, Mello, Monjolinho, Chibarro, Mineirinho, Corrente, Aguas Turvas, Negros, Quilombo, Agua Vermelha, Araras, Cabeceiras e Gregorio. Ao municipio pertencem as estações do Visconde do Rio Claro, Colonia, S. Carlos, Visconde do Pinhal, Angico, Monjolinho, Jacaré, Babylonia, Floresta, Canchim, Capão Preto, Agua Vermelha, Ararahy, e Santa Endoxia ; e os bairros Villa Nery, Villa Isabel, Villa Pureza, Avenida Prado, Olhos de Agua, Agua Fria e Agua Quente. O municipio confina com Araraquara, Belém do Descalvado, Annapolis, Rio Claro, Brotas o Ribeirão Bonito. A pop. da cidade é de 8 a 10 mil habitantes e a do municipio de 40 mil. Solicitamos toda a attenção do governo para tão bella e opulenta cidade. Era ella um dos pontos mais prosperos e movimentados do Estado até o anno de 1896, quando appareceram os primeiros casos espontaneos do morbus amarillico com caracter devastador. Ha tres annos consecutivos está a cidade sob o dominio fatal desse agente destruidor, que já tem ceifado innumeras vidas e ameaça transformal-a em uma vasta necropole se o Governo não offerecer combate valente, sem treguas, ao inimigo traiçoeiro e contumaz. Quanto a nós, S. Carlos recente-se principalmente da falta de agua canalisada e da falta de esgotos. Um outro inconveniente que se nos afigura de grande monta é a agglomeração na cidade de trabalhadores destinados á agricultura, os quaes vivem senhores do commercio, na maior promiscuidade e são refractarios a mais ligeira noção de asseio. O unico remedio para sanar tão grande mal é os municipios, autonomos como são, decretarem a *nacionalisação do commercio*. Pouco importa que a Assembléa Estadoal vête a lei por inconstitucional. No dia em que todas as camaras municipaes tiverem decretado tão salutar e patriotica medida, os nossos legisladores não terão outro remedio senão satisfazer aos justos reclamos da opinião. Então veremos os nossos patricios, que perambulam pelas cidades do interior em completa occiosidade, procurarem no commercio uma occupação util e honesta. Deixei S. Carlos com a mais profunda saudade, tal foi a fidalga hospedagem que dispensou-me. Votos faço para que as epidemias não mais a flagellem enchendo o campo da morte de centenares de cadaveres e entorpecendo o seu caminhar precipite para a conquista de um futuro grandioso.

CARROS. Arroio do Rio Grande do Sul, no mun. de Piratiny. Accrescente-se no fim : Tem sua origem proximo á nascente do Salso e desagua no Machado ou Corrêas.

CARURÚ. Riacho das Alagoas. Accrescente-se no fim : Desagua na margem dir. do rio Canhoto, trib. do Mundahú.

CASCAVEL. Cidade do Ceará. Accrescente-se no fim : O mun. limita-se ao N. com o Oceano; a E. com o mun. de Beberibe; ao Sul com os de Aracaty, Morada Nova e Quixadá ; e a O. com os de Quixadá, Redempção, Guarany e Aquiraz. Comprehende os povs. Pitombeiras, Baixinha, Bananeiras, Barra da Caponga, Arêas Bellas, Barra Nova e Jacarequara. A sua pop. attinge hoje a 22.000 habs. Cortam o mun. os rios Choró, Pirangy e Mal Cosinhado ; as serras Mataquery, Redonda, Priaoca, Brilo, Boqueirão, Feijão, Mello, Felix, Caipora, Urahú e Grossos. Nelle ficam as lagôas Queimada, Meio, Serrote, Umary, Vermelha, Surubim, Caiçara, Sussuarana, Feijão, Mello, Pau-Secco, Cajaseira, Jurema, Bestas, Maracujá, Lage, Peixe,

Carnahuba, Pedra, Ossos, Nova, Cedro, Trapiá, Calcanhar, Capim, Femeas e diversas outras.

CATAGUAZES. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim : Assim, em 1899, descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: A's 2 horas da madrugada do dia 24 de janeiro deixei a cidade de Santa Luzia do Carangola. As 8 horas da manhã parei na estação do Rodeio, onde aguardei durante duas horas a chegada do trem mixto que me devia conduzir á cidade de Cataguazes. Passei pelas estações de Campo Limpo, Vista Alegre, Aracaty e Tury-assú (parada): A estação da Vista Alegre, pertencente ao mun. de Leopoldina, fica á margem dir. do rio Pomba e defronte do dist. do mesmo nome, que fica á esq. do rio e ao qual é ligado por uma ponte de madeira, que havia desabado tres dias antes. Dos lados da estação correm os ribeirões dos Bagres e do Moinho, ambos aflls do rio Pomba. Dahi parte o ramal que vai ter á cidade da Leopoldina. Entre Vista Alegre e Aracaty a estrada passa para a margem esq. do Pomba por meio de uma ponte de ferro. Aracaty fica á esq. do rio e nella fica o edificio do antigo engenho central, que deu o nome á estação. Ao meio-dia cheguei á estação de Cataguazes. Fica esta cidade situada em terreno mais ou menos plano, á esq. do rio Pomba e á dir. do ribeirão Meia Pataca, que recebe o Lava-pés, que atravessa a cidade, e a 176 metros de altura sobre o nivel no mar. E' bonito o aspecto da cidade, posto que esteja algum tanto decadente e não apresente o movimento que tinha ha tres annos. Suas ruas são arborisadas, rectas, largas, cortando-se perpendicular, umas, e obliquamen e outras, algumas calçadas a macadam, com passeios na maior parte cimentados e illuminadas á kerozene, pensando-se em substituir a illuminação por acetyleno ou pela electricidade. Os predios são na generalidade antigos, distinguindo-se, porém, alguns modernos e de gosto. Dentre os ultimos salientão-se o Paço da Camara, o theatro, o predio em que funcciona a agencia do Banco de Credito Real de Minas, o Grande Hotel Villas, a casa de residencia de João Duarte Pereira, a de Zephcrino José da Costa e as estações das estradas de ferro Cataguazes e Leopoldina. Tem vastos e bonitos largos, como o de Santa Rita, ajardinado, com a matriz, a casa da Camara e um artistico chafariz no centro: o do Marechal Floriano, antigo largo do Commercio, com o theatro, um bonito jardim e outro chafariz; o do Rosario, com um cruzeiro e uma capella em começo. A cidade tem agua canalisada que, posto seja abundante, não é boa, e esgotos, sendo a descarga feita para o rio Pomba. A matriz é um templo modesto; não tem torres. O frontespicio é bonito e ó interior é muito pobre. Tem o altar-mór com Santa Rita de Cassia, padroeira da cidade, e o Santo Sepulchro. No corpo da egreja ha mais dous altares encostados no arco cruzeiro, um de S. Sebastião e outro de Nossa Senhoras das Dôres. Possue mais uma capella do Sacramento com o Coração de Jesus e um corredor com um nicho e duas imagens do Senhor dos Passos. A sachristia é espaçosa e tem um nicho com o Menino Jesus. Além da matriz possue uma capellinha no cemiterio Velho, á rua Duque de Caxias. O theatro Recrcio Cataguazense, situado na praça Floriano Peixoto, é um edificio de muito gosto e bastante espaçoso, é o primeiro theatro do Estado. Tem uma ordem com 21 camarotes, galeria e uma platéa que comporta 540 cadeiras. Possue dous bonitos pannos de boca, um com a vista da cidade e outro com annuncios em forma de leque: Tem no pavimento inferior, ao lado, um bem sortido botequim e no pavimento superior, na frente, uma espaçosa sala de bailes. Tem a cidade ainda um hospital de caridade da Associação Humanitaria Trinta e Tres de Cataguazes, que funcciona em um predio particular e é dirigido pelo benemerito cidadão José Gustavo Cohen; tem 30 leitos e dous semiterios, um que está trancado e outro situado no alto do morro da Bôa Vista, á margem dir. do Pomba, que é transposto por uma ponte de madeira. O commercio da cidade é algum tanto animado, havendo casas commerciaes que vendem annualmente 600:000$. A industria é quasi nulla. Ha duas fabricas de cerveja, dous engenhos de beneficiar café, pertencentes um a João Duarte Ferreiro & C. e outro a Murgel & Irmão, e duas serrarias a vapor. O mun. limita-se com Palma, Leopoldina, S. João Nepomuceno, Ubá e S. Paulo do Muriahé. E' regado pelos rios seguintes: Pomba, Novo, que desagua na estação do Barão de Camargos; Pardo, limite entre Leopoldina e Cataguazes, e que desagua pouco acima da estação de Vista Alegre; Meia Pataca, que nasce na serra da Onça, no dist. de Cataguarino e faz barra dentro da cidade em frente ao Matadouro; o Passa Cinco, que desagua na estação de Sinimbú; o Fumaça ou Kagado que atravessa os dists. de Sant'Anna e Vista Alegre e desagua na estação de Aracaty; o Chopotó, que desagua perto da estação de D. Euzebia; tados esses rios são tributarios do Pomba; o Pires, que nasce na serra do Descoberto, no dist. de Itamaraty, e o S. Lourenço aflls. do rio Novo; e o Muriahé, que atravessa o dist. do mesmo nome e separa S. Paulo do Muriahé de Cataguazes. E' percorrido pelas seguintes serras: Neblina, Tuim no dist. do Laranjal, Onça, entre Ubá e Cataguazes; Quiabos, nas divisas de S. Paulo do Mariahé com Cataguazes; e Descoberto, limite de S. João Nepomuceno com Cataguazes. Tem as seguintes cachoeiras: a Alegre, na fazenda de José Henriques Pereira da Matta, no rio Novo; o Tombo formado pelo ribeirão Passa Cinco; e os Dous Tombos de Sá Fortes e do Rochedo, no ribeirão Meia Pataca. O mun. compõe-se dos oito dists. seguintes: da cidade, Itamaraty, Porto de Santo Antonio, Cataguarino, antigo Enpoçado, Santo Antonio do Muriahé ou Camapuan, Sant'Anna, Laranjal e Vista Alegre; e os povs.: S. José da Laginha, S. José dp Cresciuma, Jacaré, além de outros. A elle pertencem as seguintes estações da estrada de ferro Leopoldina: Santo Antonio, D. Euzebia, Sinimbú, Barão de Camargos, Cataguazes e Aracaty, além das oito estações da Estrada de Ferro Cataguazes; cidade, São Diniz, Philippe dos Santos, Carlos de Araujo, Sant'Anna, Joaquim Vieira, Gloria e Santo Antonio do Mirahy (Brejo). A pop. da cidade é de 2 500 habs., do dist. 8.000 e do mun. 35.000. A instrucção primaria é dada em 18 escolas estadoaes e em quatro municipaes. Está creada e não installada uma Escola Normal. E' um dos municipios mais cafeeiros do Estado. A exportação deste producto, só na estação de Cataguazes, ascende á 600.000 arrobas. E' o segundo municipio na producção de café; o primeiro é Leopoldina. Da cidade parte a estrada de ferro de Cataguazes, de propriedade do Banco Constructor do Brazil, que vai ate Santo Antonio do Muriahé com o desenvolvimento total de 50 kils., comprehendendo o ramal que parte do kilometro onze e dirige-se á povoação de Sant'Anna. Na cidade publicam-se a *Gazeta de Cataguazes*, o *Jornal de Minas* e o *Agricultor*.

CATÚ. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim. A villa fica situada á margem dir. do rio do seu nome, aff. do Pojuca, 92 kils. da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, 30 distante da Matta e cidade de Alagoinhas. Tem duas praças, a da Matriz e a do Commercio. Além da egreja matriz, ha mais no mun. capellas nos arraiaes da Pojuca, Sitio Novo e S. Miguel. Os terrenos são de massapé e por isso occupados por muitos engenhos. Os habs. occupam-se na lavoura da canna e alguns criam. Foi elevada á freg. em 1796.

CAXIAS. Parochia do R. G. do Sul. Linhas tres depois de — do mesmo anno — accrescente-se: e elevada á villa por Acto de 20 de junho de 1890.

CEARÁ-MIRIM. Cidade do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim. O Sr. José Pacheco publicou no *Almanak* do R. G. do Norte (1897) o seguinte: « Esta florescente cidade está collocada em uma collina, ao lado direito do rio de seu nome. Seu aspecto offerece aos observadores um horizonte visual de uma legua de verdadeira floresta. *Superficie.* — 2.800 kils. quadrados: 48 de N. a S. e 60 de L. a O. *Limites.*— O Ceará-Mirim é limitado ao norte pelo rio Maxaranguape, ao sul pelo Cavalcante, a L. pela Passagem da Villa, Genipabú, e Maçaranduba, e a O. pela Barra da Milhã, Serrote de São Bento e Canassú. *População.*—No ultimo recenseamento de 1890 attingiu a população de seu mun. á grande cifra de 27.000 habitantes. *Clima.*— E' saudavel, egual, já pelos ventos dominantes, já pela proximidade do mar, já por estar garantida pelas montanhas e florestas, pelo terreno, estado de cultivação, e distribuição das chuvas. *Producções.*— E' especial para a canna de assucar, do que se póde dizer que não ha no Brazil outra terra egual para o plantio da canna, pois são innumeras as vantagens que offerece seu valle, prestando-se tambem para o milho, feijão, algodão, café, emfim todas as especies de legumes e cereaes. *Edificação.*— E' uma cidade bem edificada, tem bons edificios, taes como: Cadeia, Atheneu, casa da Camara, Mercado, Cemiterio, Fonte Publica, Egreja, que é o ponto culminante, sendo sem rival neste Estado e da Parahyba, encontrando apenas em Pernambuco a Egreja da Penha que no comprimento é menor um palmo e na largura maior um, sem incluir o convento, suas torres que tem 110 palmos de altura offerecem uma diversão aos espectadores. Tem bons chalets, sobrados,

dos quaes destacam-se pela boa construcção e aspecto o dos Srs. Drs. Barros, José Antunes e Meira. Ha tres praças denominadas — Praça d'Alegria, Praça do Mercado e Praça da Matriz, sendo a ultima ampla e arborisada, na qual estão situados á Matriz e o Atheneu, a Praça do Mercado é pequena, porém bonita e asseiada. Comprehende 50 ruas, sendo uma destas calçada; dois bairros — Ribeira e Cidade Alta. *Instrucção.* — Tem duas cadeiras de ensino primario, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, sustentadas pelo Estado, uma outra do sexo masculino, mantida pelo governo municipal, além de outras particulares. Afóra estas cadeiras existentes na cidade, ha mais tres, sendo uma em Muriú, para o sexo feminino, outra em Extremoz para o sexo masculino e outra na Capella, egualmente para o sexo masculino. *Capellas.* — Tem o Ceará-Mirim as seguintes: Capellas de S. Benedicto, em Muriú, de S. Miguel em Extremoz, de S. Francisco, no engenho deste nome, sendo esta de propriedade particular e mais tres nas povoações de Quiry, Capella e Itapassaroca. — *Povoações.* — Além da séde tem as seguintes: Itapassaroca, Genipabú, Jacuman, Muriú, Estivas, Extremoz, Jacoca, e Quiry. Destas são maritimas Jacuman, Muriú e Genipabú. A mais antiga é a de Extremoz, que segundo documentos officiaes foi edificada no seculo passado por padres da Companhia de Jesus, que alli fundaram em breve um convento o qual hoje está bastante arruinado e abandonado. Os padres fizeram aldeiamento e cathechese dos indios. A povoação de Extremoz, mantem-se da pequena lavoura, cultivada á margem da lagôa de seu nome. Tem uma cadeia, em estado de decadencia, e o resto do antigo pelourinho. Extremoz teve nos tempos idos a categoria de villa e foi por longo tempo séde do Ceará-Mirim. E' preciso dizer que as povoações adjacentes ao mar vivem quasi exclusivamente da pesca e as demais são sustentadas pela lavoura e criação. *Ilhas.* — Tem duas denominadas: Estivas e Ilha Grande. *Rios.* — O Ceará-Mirim entra no mun. no logar Duas Passagens, atravessa-o de O. a L. e vae desaguar no Oceano; o rio Agua-azul, que é affl. do Ceará-Mirim; o do Meio que banha de L. a O. o mun. e desemboca na lagôa de Extremoz; o Maxaranguape no limite deste com o mun. de Touros. *Lagôas.* — Tem as seguintes: Extremoz, Gaspar, Lagôa Comprida, Lagôa Grande, Lagôa da Ponta e Lagôa da Vacca, sendo essas tres de pouca extensão, as denominadas de Gravatá, Gervasio, Cambitos, Cotia, Caraúba, Maxaranguape, Kagado e Genipapo. As lagôas de Gaspar, Extremoz e Lagôa Comprida, nunca seccaram, resistindo mesmo aos tremendos annos de 77, 78 e 79. *Vias de communicação.* — Ha as seguintes estradas publicas: A que liga a cidade á villa de Taipú, passando pelas povoações de Capella e Itapassaroca; a que prende a séde do mun. á capital do Estado, tocando em Extremoz; a que communica a cidade com a pov. Genipabú, cortando os engenhos Triumpho, União, Larangeiras, Guarany, Ilha Grande, Massangana, Timbó, Cruzeiro, Barra da Levada e Estivas, onde é surprehendida ou encontrada com direcção parallela e passa pela Lagôa Grande, Ceará, Raposa, Poço, Estivas, e Pastinho; a que atravessa o rio, á margem dir. do Ceará-Mirim, dividindo-se em duas linhas: uma que toma a direcção de Muriú adjacente á margem esq. do citado rio, tocando nos, engenhos, Carnaubal Guaporé, Trigueiro, Paraiso, Palmeira Emburana, Verde-Nasce, Cruzeiro, Cumbe, Lagôa, Mucuipe, Morrinhos, Bica e Veados, a outra que segue em direcção ao norte para o mun. de Touros passando pelo valle do Maxaranguape, e a de direcção diametralmente opposta com seguimento ao mun. da Macahyba, a qual toda nos vallesinhos de Jorge e Massaranduba, e mais uma de pouca importancia que faz a communicação do mun. com Egreja-Nova, tocando no povoado da Jacoca. O Ceará-Mirim teve antigamente por séde a villa de Extremoz que está transformada em decadente povoado. Pela Res. Prov. n. 321 de 18 de agosto de 1855 foi transferida a séde para a pov. do Ceará-Mirim; tendo em que foi elevada a villa. A Res. n. 345 de 4 de setembro de 1856 revogou a de n. 321 que transferiu a villa para a pov. do Ceará-Mirim, sendo novamente decretada a transferencia pela Res. n. 370 de 30 de junho de 1858. O seu valle é de duas leguas de extensão e safreja 300 mil pães de assucar. Tem 60 e tantos engenhos, sendo muitos destes com turbina, alambiques, etc. Tem fabricas para o fabrico da farinha, officinas de carpinteiros, marcineiros, oleiros, sapateiros, pintores, ourives, fogueteiros, funileiros, ferreiros, selleiros, alfaiates, etc. A importação de mercadorias estrangeiras e de outros Estados é calculada annualmente em 200:000$000. Exporta algodão, assucar, borracha, aguardente, pennas de garça, pendões de canna, especialmente para colchões, tabúa, que abunda excessivamente nos alagados. O fabrico de aguardente attinge a mais de 800.000 litros. *Nascimentos, casamentos e obitos.* — Calcula-se annualmente em 1.000 e tantos nascimentos, 500 casamentos, e 400 e tantos obitos. A sociedade do Ceará-Mirim é muito regular. Ha um club denominado «Club Recreativo», boa banda de musica, etc. Aos sabbados tem logar uma feira que faz afiluir grande numero de pessoas e productos de diversos muns. O Ceará-Mirim não é sujeito á secca, por ser cercado de mattas virgens e elevadas, o que aliás concorre para a fertilidade de seu sólo. O seu povo é verdadeiramente patriota. Na Guerra do Paraguay uma phalange de voluntarios seguiu em pról do Brazil e lá obtive nome. Tem uma gloria bastante saliente. Felippe Camarão, o grande, que legou ao Ceará-Mirim, que lhe serviu de berço, um nome que jámais será apagado. A sua barra está situada a uma legua da barra da capital. O seu rio tem uma semelhança do Nilo, pois as inundações trazem uma *nata*, a qual faz grande prosperidade. Depois que elle chega ao alveo ou leito cultiva-se a mandioca, a bananeira, a mamoneira, o arroz e grande variedade de fructas. A cidade do Ceará-Mirim, a cuja categoria foi elevada no anno de 1882, está ao N.O. da capital do Estado, da qual dista sete leguas. Sua padroeira é Nossa Senhora da Conceição.

CECILIA (Santa). Bairro no mun. da capital de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Foi elevado á dist. em maio de 1899.

CORVO. Rio de Minas. Além do que se acha nos *Accrescimos* do II vol. accrescente-se mais: Nasce, segundo uns, na serra de S. Thomé, no logar Gavião, e, segundo outros, na fazenda do Campo Formoso, perto da serra do Campo Bello. Recebe mais os corregos Caquende, do Rancho, Faria e ribeirão das Lages.

CHAPADA. Dist. de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas. Accrescente-se no fim: O dist. está situado a 18 kils. da séde do mun., ao N. deste, extendendo-se de E. a O. num pittoresco planalto, á margem esq. do rio Capivary, de onde se avista largo e magnifico horizonte. Confina com os dists. da cidade de Minas Novas, de Agua Limpa o Sucuriú e das cidades de Grão-Mogol e Arassuahy. A pov. tem 200 casas, formando seis ruas e tres praças. Além da egreja matriz, tem quatro capellas sob as invocações de N. S. do Rosario, N. S. da Saude, Senhor Bom Jesus da Lapa e Sant'Anna. Calcula-se a pop. em 8.000 habs. Banham o dist. os rios Capivary e Setubal. Planta-se algum fumo, muita canna e cereaes. Cria-se pouco gado. O dist. dista 18 kils. da séde do mun. e de Agua Limpa, 30 de Sucuriú, 36 de N. S. da Piedade e 72 de N. S. da Graça da Capellinha.

CHAVANTES. Nação indigena. Accrescente-se no fim: No *Boletim da Commissão Geogr* e *Geolog.* do Estado de São Paulo, n. 4, encontra-se o seguinte a respeito desses selvagens: « Os Chavantes são indios do campo e vivem exclusivamente do que nelle ha; são de tez escura, quasi negra, sujos e mais feios do que os Cayuás. Desta tribu apenas vimos um individuo, ainda creança, na fazenda da Agua Boa; pouco podemos dizer que lhes diga respeito como resultado da nossa propria observação. Segundo informam os sertanejos, estes indios se alimentam de cobra, ratos, largartixas, vermes do chão, bichos de taquara, coco, palmito, etc,; fazem as caçadas queimando o campo, pondo-lhe cerco e matando a pauladas todo animal que busca escapar do fogo. As casas ou ranchos fazem-nas de palha ou da folha das palmeira indaiá, muito abundante no campo. Afincando as pontas no chão e atando em cima as extremidades da rama, o todo affectando então a forma de um pequeno forno, em que com difficuldade duas pessoas se abrigam. Nada cultivam e por isso passam vida miseravel nos campos. Com ferramentas toscas ou pontas de páo, fazem profundas excavações á busca do mel de uma abelha miuda, empregando dias em um trabalho que lhes não dá de comer senão por alguns instantes. As suas armas são o arco, em geral mais alto do que um homem, a flecha tambem muito comprida e emplumada, uma grande maca ou *tacape*, feita do cerne durissimo do alecrim, algumas affectando a forma de pesados remos com laminas cortantes, chuços ou páos compridos com as pontas endurecidas ao fogo. Nos toldos ou ranchos vivem em pequenas familias, cada qual fazendo vida á parte. Nos terreiros immundos empilham quanto deixam da sua miseravel alimentação: ossos, espinhas de cobra, craneos, pelles apodrecidas, etc. Os sertanejos teem estes

indios como mais mansos, mas ladrões incorrigiveis, fazendo enorme damno ás fazendas de criar. Nos seus latrocinios teem a audacia de perseguir o gado flechado até dentro dos curraes; fugindo quando presentidos, e, segundo consta, são invenciveis na carreira pelo campo á fóra. Nunca atacaram o homem branco, cuja superioridade reconhecem e respeitam. Quanto á sua lingua, nada sabemos, sendo certo que o Cayuá não a entende absolutamente. Martius, enumerando as tribus do grupo dos *Gês* ou *Crans*, totalmente differentes dos Tupis, restos talvez da raça Tapuya, expulsa do littoral, cita os *Charantes* como filiados a este ramo e os colloca no centro de Goyaz. Serão os Chavantes do Paranapanema alguma tribu emigrada das margens do Araguaya ou do Tocantins? E' possivel, tanto mais quanto se reconhece a grande differença de typo e de costumes e o viver miseravel destes indios, como se foram intrusos encurralados num territorio mais desfavorecido, ou como vencidos evitando prudentemente a sanha dos vencedores. Dos Guaranys vimos apenas poucos representantes estabelecidos em pobre aldêa, sita na barra do Tibagy, e uns canoeiros, descidos da colonia do Jatahy em navegação para Matto Grosso. Pareceram-nos menos robustos do que os Cayuás e mais feios, embora de tez mais clara do que alguns destes e de que os Coroados. Não são numerosos no valle do Paranapanema, e, ao que consta, são emigrados das margens do Paraguay. Difficil é avaliar a população selvicola do valle do Paranapanema; não ha mesmo base alguma em que se possa apoiar qualquer estimativa a respeito. E' certo que o indio, não obstante a sua vida errante, tem povoações ou aldêas, em algumas das quaes, segundo informações dos caçadores e dos que se têm empenhado em varias *batidas* para castigar a audacia do bugre, se conta população de mais de mil almas. Uma expedição destas, que penetrou nos Agudos até o rio do Peixe, refere que os indios só numa aldêa reuniram dous mil homens, excluindo mulheres e creanças, que levaram a um ponto afastado e livre do ataque dos invasores. Achamos porém exagerado esse numero de guerreiros selvagens, que a ser verdadeiro nos levaria a estimar o numero de individuos dessa tribu em cerca de 10.000 almas pelo menos, tomando a população adulta como um quinto da massa geral. Suppomos que os Cayuás, que são os mais numerosos dentro do valle, não attingem a 3.000; os outros indios não sommam talvez 5.000.»

CHAVES. Cidade do Pará. Accrescente-se no fim: A com. divide-se em quatro circumscripções: da cidade, de Arapixy, de Rebordellos e de Goiabal. Comprehende a ilha Mexiana, Flechas, Punhampé, Cameleão, Melancias, Pacas, Juncal, Cyriaca, Marreca e as pontas do Carmo e do E. Santo; os rios Tartarugas, Pacajá, Guajará, Guajurú, e igarapés Preto e Adão.

CHERENTES. Selvagens do Brazil. Accrescente-se no fim: Sr. Ignacio Moura publicou na *Provincia do Pará* (1895) o seguinte: «Em todo o percurso do Tocantins encontram-se representantes da tribu dos Cherentes, gente accommodada e numerosa: uns feito tripolantes de botes, outros camaradas, quasi servos. Habitam uma pequena região de uma e da outra margens do Tocantins, na confluencia dos tres Estados: Pará Maranhão e Goyaz, maior deste que daquelles. O Cherente é manso, e tem uma constituição de familia bem regularisada, acceitando os bons officios da catechese religiosa, que alli é determinada pelo bispado de Goyaz. Os chefes são respeitados, não só pelos seus na *aldeia* como tambem nos povoados, onde entram fardados de capitão. Quando o recenseamento da *aldeia* attinge a um certo numero de habitantes, funda-se uma nova aldeia proxima, sob a direcção de um novo capitão, indigitado pelo chefe da que foi subdividida. Os representantes dessa tribu são de feições grosseiras, de estatura mediana, cabellos duros e grossos, sem nenhuma *tatuagem* ou marca no corpo, mas tendo todos os traços da raça mongolica. Na aldeia andam nús, á moda selvagem; na cidade todos se vestem á paizana ou fardão-se, conforme a sua categoria. Baptisão-se para serem melhor conhecidos nos povoados e praticam, por tolerancia, alguns actos da religião catholica, mas no fundo não abandonam as suas crenças primitivas. Solemnisão as estações do anno, fazem em certos tempos festas cerimoniosas ás formigas, aos peixes, ás caças, como um antigo celta. Os chefes visitam, de annos a annos, a capital de Goyaz para conseguirem dos governadores e presidentes grandes copias de presentes e uma quantidade de patentes com os nomes dos indigitados por elles, onde algum gaiato das chancellarias de Estado rabisca qualquer cousa para enganar os incolas daquelles desertos. O melhor é que não só o Estado tem de dar as patentes como, outrosim, fornecer as fardas e barretinas para os novos officiaes ausentes, em quem, gordos ou magros, tem ellas de servir. A chegada do chefe da tribu é festejada, como a de um embaixador: todos acercão-se delle, ouvem-lhe os conceitos e narrativas, acceitão as graças e compenetram-se das novas posições. O chefe da tribu é, como no Anglicanismo, o proprio chefe da religião. E' elle quem pontifica os actos do culto selvagem; para isso reveste-se com os ornamentos peculiares da tribu e na frente dos homens que ficam de pé e em silencio respeitoso, elle canta, dansando, as orações evocadoras da occasião. Seguem-se a esses actos do culto danças e folguedos que prolongão-se por muitos dias e noites. E' o tempo em que reina a communa na tribu: que muita gente civilisada das villas e povoados proximos vão tambem á aldeia indigena *selvagenisar-se* nesse tempo. A constituição civil dos Cherentes não adopta completamente a egualidade: ha uma especie de aristocracia de casta a que pertencem sem duvida os descendentes de antigos heróes ou capitães. Os mancebos e raparigas dessa linhagem são destinados ao casamento, para isso abandonam a familia no começo da adolescencia para recolherem-se a dous grandes barracões, um destinado aos homens e outro ás mulheres, a que a gente dos povoados chama *Convento*. São effectivamente uma especie de recolhimento ou collegio, onde os moços aprendem o exercicio do arco para a caça e pesca, e as moças o traquejo rustico da casa. Os que não pertencem a essa linhagem formão a gleba da tribu e são como que destinados á prostituição e aos trabalhos mais rudes. O casamento é tratado entre as familias: são os paes que decidem do futuro dos filhos sem consultal-os, e os declarados noivos acceitão o matrimonio mais para se verem livres das prisões em que se achão do que por amor. O dia aprazado para as festas nupciaes é de regosijo para toda tribu, como se se tratasse da felecidade de um parente, mesmo de um irmão. Prepara-se grande e abundante repasto, afim de chegar para a vadiação de tres dias: todos se vestem de ornamentos festivos. A noiva, rodeada das duas familias, das suas amigas e dos velhos, espera na casa em que se acha preparado o banquete das bódas. O noivo, rodeado de todos os rapazes da tribu, tem de sujeitar-se á provação do *tóro*, isto é, tem de carregar um pedaço de madeira correspondente ao peso da noiva, fazendo esse exercicio desde a porta do convento até a casa em que a sua predestinada o espera, sendo seguido em todo o percurso pela galhofa de seus companheiros. Se o rapaz, por qualquer motivo, não dá conta de levar a carga até o fim, é vaiado por todos, dando causa ao impedimento do acto. Não duvidamos que esse facto ás vezes seja proposital, quando o noivo não sympathise com a escolha dos paes. A mulher indigena não tem verdadeiramente a posição servil e animal da mulher do Oriente. Ella está longe de se parecer com a escrava persa ou com a desgraçada chineza: ninguem lho nega a soberania da casa e a educação dos filhos até certa idade, sobretudo das meninas, que lhe pertencem até a adolescencia. Emquanto o indio passa o dia a caçar, a pescar ou a dormir na *taba*, a mulher ou filha emprega-se no roçado, na pequena cultura da mandioca e no preparo dos manjares proprios do appetite indigena. A conducção da mandioca em cestos proprios (aturás), trazidos por ellas da roça até a casa, faz desenvolver as forças physicas do bello sexo, dando-lhes uma feição viril, estragando toda a plastica que, como donzellas, tiveram nos primeiros tempos. O indio, se não ama a esposa, tem-na como uma companheira amiga e necessaria. Notei na minha viagem que os indios são de costumes mais puros do que os civilisados, em relação á temperança da carne. Se existe alguma prostituição na tribu, é ella alli levada pela gente dos povoados. Contaram-me que em uma cachoeira do Alto Tocantins, a que chamam do *Lageado*, perto das suas aldeias, dão-se muitos abusos, commettidos pelos tripolantes dos botes que sobem, a quem vêm elles ajudar a puxar a embarcação á espia.»

CHOACARÉ. Rio do Pará. No Supp. do II vol. Em logar de Choacaré leia-se Choacoré.

CHRISTINA. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Em 29 de dezembro de 1897 publicou o Jornal do Commercio a seguinte communicação que lhe dirigi: «A's 7 horas e 20 minutos da manhã do dia 17 do corrente abandonei Caxambú, com o coração saudoso pelos bons amigos que alli deixava. Depois de 15 minutos de viagem cheguei á estação da Soledade, onde tomei o trem para Christina. Ao sahir dessa estação, a estrada de ferro atravessa uma ponte de ferro sobre o rio Verde e dirige-se para a estação de Silvestre Ferraz, situada

na povoação do Carmo do Rio Verde. Esta povoação fica em uma elevação, á esquerda do rio Verde, do qual dista 15 kilometros: tem, além da matriz, a capella de S. Sebastião e umas 150 casas. Entre Silvestre Ferraz e Christina passa-se pela parada do Ribeiro, banhada pelo ribeirão do Carmo, que vem da fazenda do Ribeiro e desagua no rio Verde. Da parada do Ribeiro a linha ferrea sobe a serra do Pinheirinho, a qual desce pouco depois ao approximar-se de Christina. A's 10 horas cheguei a esta estação, na cidade do mesmo nome, na margem esquerda do rio Lambary, que tem uma pequena ponte de madeira na entrada da cidade, que fica na margem opposta. Christina é uma cidade situada entre as serras denominadas Pedra Branca, Pouso Frio e Christina, em logar elevado, offerecendo ao viajante que a contempla á distancia um aspecto triste e melancolico. Pareceu-me uma cidade abandonada e morta. Nella notei a solidão dos tumulos. Com ruas (10) estreitas, algumas mal calçadas, outras sem calçamento nem passeios, sujas, com casas antigas, estragadas e algumas a desabarem, com praças acanhadas e cobertas de matto, sem commercio nem industria, sem a mais insignificante demonstração de vida, sem uma unica fabrica, Christina é uma cidade rival de Baependy, e offerece a quem a visita a mais pungente e desoladora impressão. Em adeantada decrepitude, Christina está prestes a desapparecer. Tem duas egrejas: a matriz e a de Santo Antonio, tendo-se desmoronado a do Rosario. A matriz é um templo grande, situado em uma praça toda esburacada e completamente abandonada. Tem á esquerda um chafariz construido em 1869 e á direita um cruzeiro e o cemiterio. E' mais bonita no exterior do que no interior. No frontespicio tem um relogio, dous sinos e cinco janellas, por cima das quaes lê-se: — « O povo á religião.» O interior é pauperrimo. Além do altar-mór com o Espirito Santo, padroeiro da cidade, tem no corpo da egreja mais tres altares, o de Nossa Senhora da Conceição á direita e os de S. Sebastião e S. Benedicto á esquerda. A' direita do altar-mór fica a capella do Santissimo Sacramento, decentemente ornada, e á esquerda a sachristia com a imagem do Senhor dos Passos. A egreja de Santo Antonio, situada no largo da Cadêa, é um templo feio no exterior e no interior, sem torres. Tem um só altar. No corpo da egreja ha quatro quadros grosseiramente pintados: de S. João, S. Marcos, S. Matheus e S. Lucas. A casa da Camara, que tambem serve de cadêa, situada no largo da Cadêa, é antes uma modesta casa particular do que um edificio publico. A sala das sessões é indecente. O mercado, ao lado da Camara, é um pequeno telheiro muito parecido com um pouso de tropeiros. Taes são os unicos edificios da cidade. Christina possue uns 150 predios, 22 casas commerciaes, duas pharmacias, uma tasca a que chamão de hotel, um bilhar e uma typographia, onde se imprime a *Gazeta da Christina*, que tem seis annos de existencia. Não tem medico nem advogado formado. Possue um gabinete de leitura com 300 volumes. O cemiterio fica no morro do Quebra Telha; é todo murado e tem um gradil de ferro. Não possue capella. A cidade tem excellente agua mal canalisada e é illuminada a kerozene. Tem quatro escolas publicas, sendo duas para cada sexo, e uma nocturna, mantida pela Municipalidade. A população da cidade é de 1.000 habitantes, pouco mais ou menos. A léste da cidade corre o ribeirão do Bode, que forma uma grande cachoeira na fazenda da Cachoeira e na cidade deslisa-se por uma extensa e linda gruta. Os arrabaldes da cidade são Buraco Quente, á margem do ribeirão do Bode, e Buraco Frio, á margem do Lambary, ficando de permeio a elles a cidade. A renda da Municipalidade é de 25 contos. A lavoura do municipio é a do fumo. Ha vasta engorda de porcos, exportando-se muito toucinho. Christina já foi uma cidade habitada por homens ricos, de onde lhe veio o nome de *cum quibus*, por que era conhecida, tomando o nome de Christina em honra da finada imperatriz. O clima da cidade é um dos melhores de Minas.

CINTRA. Villa do Pará. Em logar de villa leia-se cidade e accrescente-se no fim: Passou a denominar-se Maracanan pela Lei n. 518 de 28, de maio de 1897, tendo sido elevada a cidade pela Lei Prov. n. 1 209 de 11 de novembro de 1885.

CLARA (Santa). Arraial do Rio de Janeiro. Linha primeira em logar de arraial leia-se Dist. Linhas duas, em logar de dist. do Varre-Sahe leia-se mun. de Itaperuna. Accrescente-se no fim: Consta de 18 ou 19 pequenas casas formando uma só rua: tem uma egreja edificada no ponto mais alto do pov. como a de Varre-Sahe, fica na margem dir. do ribeirão do Ouro e está ligado a Faria Lemos por uma regular estrada de rodagem, por onde se faz a mór parte do seu pequeno commercio. A sua diminuta pop. está dividida em dous grupos — Mineiro e Fluminense — entre os quaes se originam conflictos provocados pelo espirito de bairrismo. Tem eschola.

COARY. Villa do Amazonas. Accrescenta-se no fim: No mun. ficam os igarapés e rios: Solimões, Inuá, Maguary, Marinan, Copéa, Assú, Pacú, Poço da Pedra, Itanhanan, Apuhy, Camará, Piloto, Ajuará, Maraquery, Trocary-miry, Juçara, Mirity, Timbó, Tarauacá; lagos: Arraia, Caioé, Redondo ou David e Preto.

CODÓ. Villa do Maranhão. Em logar de villa leia-se cidade. Accrescente-se no fim: Foi elevada á cidade pela Lei n. 135 de 16 de abril de 1896.

COLONIA. Villa do Piauhy. Accrescente-se no fim: Foi elevada á cidade com o nome de Floriano pela Lei n. 144 de 8 de julho de 1897.

COLORADO. Arroio do R. G. do Sul. aff. do Ivahy. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella o menciona como aff. da margem dir. do Jacuhy.

CONCEIÇÃO. Estação da E. de F. Central do Brazil. Linhas 2: em logar de Ouro Fino leia-se: Benjamin Constant. Accrescente-se no fim: Fica á margem esq. do rio Parahyba do Sul e tem uma elegante egreja, construida á expensas do fallecido Simplicio José Ferreira da Fonseca. Perto fica-lhe o rio Conceição, que desagua no Parahyba.

CONCEIÇÃO DO SERRO. Cidade de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: A localidade está situada em um plano inclinado do morro da Boa Vista até á ponte do Lavapés, seguindo-se uma planicie em que se acha o bairro da Bandeirinha. Confina o dist. a E. com o de S. Domingos do Rio do Peixe, a O. com o do Riacho Fundo, ao N. com o de Corregos, que pertence ao mun. do Serro, ao S. com os dists. do Morro e Santo Antonio do Rio Abaixo. Tem 300 casas, formando oito ruas e quatro praças, cadêa e casa da camara. Além da matriz possue as capellas do Bom Jesus de Mattosinhos, de Sant'Anna e Rosario. A pop. do dist. é approximadamente de 4.000 habs. Segundo antigas tradições, essa pov. começou nos primeiros annos do seculo passado Segundo alguns, foi creada parochia pelo Alvará de 16 de fevereiro de 1724 e provida em 1737; e segundo outros, pelo Alvará de 16 de janeiro de 1750. A dous kils. da cidade passa o rio Santo Antonio, que corre de NO. para SE., não sendo navegavel e pouco piscoso. Em suas margens e seio abundam diamantes e ouro. Ficam a E. as serras da Mina e da Ferrugem, que tomam a direcção de NO. e a O. a do Cipó, que se prolonga por muitos kils. O clima é temperado; não ha molestias endemicas. Consistem as riquezas naturaes do dist. em ferro, ouro e diamantes. A parte occidental do dist. tem cerrados, terrenos pedregosos entremeiados de campos e capueiras. bastante ferteis, e poucas mattas virgens. A parte oriental, onde ha abundancia de minereo de ferro, tem tambem optimas terras para cultura e algumas mattas virgens. Na parte septentrional predominam os pastos de capim gordura e na meridional as capueiras. Prestam-se bem as terras á cultura do milho, feijão, arroz, canna, café, algodão, mandioca e mamona. E' bastante prospera a industria pastoril. O gado é exportado para a capital do Estado; o muar é vendido a negociantes do genero, que o levam para o Espirito Santo e outros pontos: o lanigero existe em quantidade insignificante. Fabrica-se assucar, aguardente, optimos queijos e manteiga; exporta-se toucinho, café, gado vaccum e muar. Dista o dist. da cidade 24 kils. de S. Domingos, 20 de Corregos, 36 da Tapera, 72 da Parauna, 50 de Congonhas, 70 de Fechados, 48 do Riacho Fundo, 21 do Morro, 56 de Itambé, 36 de Santo Antonio do Rio Abaixo, 47 de S. Sebastião do Rio Preto, 44 de Brejaubas e 47 de N. S. do Porto. Não tem theatro, nem mercado, nem hospital de caridade, nem illuminação. Além dos povs. citados no vol. I, comprehende mais o mun. os do Carmo do Viamão, Farinha Fina, Itacolomy e S. Sebastião do Bom Successo (Sapo).

CONGONHAS. Pov. do Estado de Minas Gerass, no mun. da Conceição. Accrescente-se no fim: Está situado em um pequeno morro, entre mattas e campos nativos. Confina com os dists. de S. Francisco do Parauna, Sant'Anna dos Fechados, Senhora Apparecida dos Corregos e Santo Antonio da Tapera. Tem umas 80 casas, formando cinco ruas, tendo a principal uma egreja. A pop. é de 1.600 habs. Banham o

dist. os rios Congonhas e Santa Maria. Cultura de cereaes, canna, café e outros generos. Criação de gado. Dista 48 kils. da séde do mun., 24 de Corregos e de Santo Antonio da Tapera, 18 de S. Francisco do Paraúna e 48 de Fechados.

CONQUISTA. No Supp. do II vol. Estação. Linhas 2: Em logar de Estado de S. Paulo leia-se de Minas Geraes.

CONTAS. Rio de Santa Catharina, aff. do Pelotas. Em logar de Santa Catharina leia-se R. G. do Sul e accrescente-se no fim: acima do passo do Luizinho e abaixo do do Mala Cara, onde varou Gumersindo para assolar os Estados visinhos. Recebe o Silveira e o Barrocas.

CORAÇÃO DE JESUS (SS.). Parochia de Minas, no mun. de Montes Claros. Accrescente-se no fim: Acha-se situada em um estreito valle pouco profundo, á margem esq. do rio Cannabrava, aff. do Paquy, em meio de extensa chapada, levemente ondulada, que se dilata a perder de vista pelo immenso planalto da vertente oriental do S. Francisco, formando com os taboleiros e veredas em derredor esplendida paizagem e um horisonte amplissimo. A espaços, capões e os mattos que margeam as correntes do ribeirão e dos corregos, interrompem a uniformidade do terreno, melhor sobresahindo, com esta especie de accessorio, a belleza do panorama que circumda a pov. O arraial, que se estende ao sopé de um outeiro, ao S., para a borda do Cannabrava, entre dous pequenos corregos affs. do mesmo rio, compõe-se de umas 200 casas, cobertas de telhas, de um só pavimento, em geral bem conservadas, limpas, de aspecto alegre e construidas pelo modelo commum ás povs. sertanejas. A matriz está edificada ao fundo de uma especie de praça; além da matriz possue a capella de Santo Antonio; ambas sem torres.

CORAÇÃO DE MARIA. Villa da Bahia. Linhas 3: depois de kils. leia-se: collocada a tres kils. do rio Pojuca e a pouco mais de um do Pará-mirim. Ultima linha risque-se Oliveira (freg.) e accrescente-se no fim: Foi incorporada á com. da Serrinha por Acto de 3 de agosto de 1892. Nasceu de uma antiga capella erecta em terras de Bento Simões.

COROADOS. Indios. Accrescente-se no fim: No *Boletim da Commissão Geog. e Geolog.* do Estado de S. Paulo. n. 4, lê-se: « Os Coroados e os Cayuás occupam principalmente as terras entre o rio Ivahy e o Paranapanema, mas passam quasi sempre este ultimo rio para a margem norte, fazem incursões no valle do rio do Peixe e vão mesmo até ás margens do Tieté. O Cayuá é mais numeroso e occupa maior extensão dentro do valle. Os Chavantes habitam os campos e raramente apparecem na beira do rio. Estes indios, que parecem proceder de uma raça vencida e emigrada, temem-se tanto dos outros indios como do homem branco que lhe toma as terras. O Coroado, a julgar pelo aspecto de alguns individuos desta tribu, que vimos como canoeiros na navegação para Matto Grosso, é robusto, entroncado, espadaúdo, de estatura média ou pouco abaixo da média, cabeça grande, rosto largo, com os maxillares muito desenvolvidos, olhos pequenos e vivissimos. E' o indio mais fino e mais audaz destas paragens. Da sua lingua não nos foi possivel tomar indicação alguma, sendo, porém, certo que nem o Cayuá nem o Chavante a comprehende. Martius, estudando os indios do Brazil, dividiu-os em oito grupos etnographicos, baseando-se, na falta de outros monumentos historicos, na comparação da base lexica da lingua, servindo-se, entretanto, ás mais das vezes, de vocabulario incompleto ou insufficiente. Segundo este sabio viajante, os Coroados, bem como os Cayuás, são proximos parentes, sendo classificados em um dos grupos dos Tupis do Sul. E' possivel essa identidade de raça, mas, como o nome Coroado, applica-se tão sómente pelo habito que tem este indio de aparar o cabello por egual acima das orelhas, dando ao restante do cabello a fórma de corôa, póde ter cabimento ainda para as tribus da mais diversa origem que hajam adoptado egual costume, difficil é dizer si o Coroado do Paranapanema é descendente do mesmo ramo tupi a que pertence o Cayuá. Na estatura assim como na côr da tez, estes indios pouco differem, comquanto seja mais um pouco escuro o typo do Coroado. »

CORRÊA. Riacho de S. Paulo, no mun. de Taubaté. Accrescente-se no fim: Nasce na capella de Belém, atravessa o matadouro e vai desaguar no rio Parahyba.

CORRENTES. Villa de Pernambuco. Linhas 11: depois de Olho d'Agua do Góes accrescente-se: Riacho da Palha, Lagôa do Emygdio, Poço Comprido, Pau Amarello, Sitio de Arêas e S. Francisco. Accrescente-se no fim: Orago N. S. da Conceição. Comprehende as seguintes capellas filiaes: de S. Sebastião (Olho d'Agua do Góes), N. S. da Conceição (Poço Comprido), N. S. Mãe dos Homens (Lagôa do Emygdio), N. S. da Graça (Campo Alegre), S. Sebastião (Pau Amarello, S. Sebastião (Sitio das Arêas) e S. Francisco (S. Francisco).

COUTO. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Jacuhy. Accrescente-se no fim: Nasce no Rincão Nacional e recebe á dir. os arroios Caramba, Tres Capões, Henrique Schmidt, Franz e Schnoor.

CRAVINHOS. Estação da E. de F. Mogyana em S. Paulo, Linhas 7ª: em logar de—ao mun. leia-se á com. Accrescente-se no fim: Foi creado mun. pela Lei n. 511 de 22 de julho de 1897. Pertence á com. do Ribeirão Preto.

CRUZ (Santa). Villa do E. Santo. Em logar de villa leia-se cidade. Linhas 25: depois do anno seguinte accrescente-se: Cidade por Decreto n. 19 de 18 de março de 1891. Linhas 33: em logar de comprehende, leia-se comprehendia. Linhas 35: em logar de villa leia-se cidade. Linhas 36 e 37: supprima-se S. Benedicto do Riacho.

CRUZ DAS ALMAS. Parochia da Bahia. Linha 1ª em logar de Parochia leia-se Villa e mun. Linhas 1ª e 2ª em logar de no mun. leia-se ex-dist. do mun. Linhas 5 depois de 1815 accrescente-se e elevada á villa pela lei de 29 de julho de 1897.

CRUZEIRO. Estação da E. de F. Central do Brazil. Accrescente-se no fim: O arraial, onde se acha a estação, está situado á margem esq. do rio Parahyba do Sul, em uma planice, distante 12 kiloms. da villa do Cruzeiro (Embahú) e defronte do mun. do Jatahy, antiga freg. do Sapé. Tem uma egreja em construcção, sendo seus padroeiros S. Sebastião e Santa Cecilia, quatro ruas compridas e de largura regular, umas 70 casas commerciaes, tres padarias, duas pharmacias, dous hoteis e 200 casas particulares sendo algumas de gosto. O edificio da estação é grande, bonito e commum á E. de F. Central e á E. de F. Minas e Rio, que ahi tem o seu ponto inicial. Tem tres plataformas do lado da Central e uma do lado da Minas e Rio. Em cada uma de suas faces lêm-se as datas 1881 e 1885. Perto da estação ha sobre o Parahyba uma balça que transporta os passageiros que da estação se dirigem ao outro lado do rio. Ahi ficão as officinas da Minas e Rio e a importante fazenda do major Novaes. Não tem agua canalisada, sendo fornecido á população tão precioso liquido pela E. de F. Minas e Rio, que o faz conduzir do tunnel, a 25 kiloms. de distancia, em um tanque montado em um carro de quatro rodas. As ruas não têm calçamento, poucas são as casas que têm passeios cimentados. O clima é extraordinariamente quente, tendo sido a população flagellada pelo cholera em novembro de 1891. O arraial póde ter uns 1.000 habitantes.

CRYSTAES. Dist. de Minas. Accrescente-se no fim: Está situado em um serrote a menos de 12 kils. do rio Grande, que fica a E. Deve seu nome ás grandes jazidas de crystaes, alguns bellissimos, que se encontram nas vertentes do serrote, em que se acha collocada a pov. O dist. é quasi todo de campos nativos e cerrados. Tem uma bôa egreja e uma capellinha. O commercio de importação e exportação é feito pela estação fluvial, denominada Jacaré, no Poço Fundo, a qual dista do arraial nove kils. rio acima. Sua altitude approximada é de 920 metros.

CUBATÃO. Parochia de Santa Catharina. Linhas duas em logar de mun. de S. José leia-se mun. da Palhoça e accrescente-se no fim: Foi incorporada ao mun. da Palhoça pelo Dec. n. 181 de 24 de abril de 1891.

CUMBE. Arraial da Bahia. Accrescente-se no fim. Foi elevado á villa pela Lei n. 253 de 11 de junho de 1898.

CURRALINHO. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Na obra *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893) lê-se: « Situada n'uma vasta planicie rodeada de pequenos serrotes [illegible] por encosta a serra do Gairiru, a onze leguas de S. Felix, bem edificada e extensa, com quinze ruas espaçosas [illegible] de bellas casas modernas, na sua maioria terreas, porém de alegre architectura, caiadas [illegible] e [illegible] grandes praças: Castro Alves, Pedro Luiz e S. José. Na primeira d'ellas, assim chamada por em uma de suas casas [illegible] o celebre poeta, acha-se a matriz de N. S. da Conceição [illegible] alto, e atraz d'ella o cemiterio. Além desta egreja ha no mun. mais as seguintes capellas: S. José do Genipapo a duas [illegible]

da villa, antiquissima e edificada pelos jusuitas, Santo Antonio do Candeal a uma legua da villa, S. José do Sitio do Meio a tres leguas da villa, Santo Antonio da Bocca do Campo a uma legua e a de Santo Antonio de Argoim a seis leguas, ao Norte, erecta freguezia em 1877. Na praça S. José acha-se a casa do Conselho, edificio imponente e moderno. Nas suas grandes feiras de épocas remotas, que tem logar na praça Castro Alves, abundam o fumo, o café, o milho, o feijão, a farinha, os couros crus e cortidos, assim como o gado cavallar, vaccum, lanigero, suino, etc. Estas feiras tambem se espalham pela praça de S. José: seu commercio é por isso importante e tem suas relações com a Cachoeira, S. Felix, Amargosa, Santo Antonio de Jesus, Conceicão do Almeida, Giboia, Orobó, João Amaro, Tapera e Cruz das Almas. Possue fabricas de charutos e sabão, olarias e cortumes. Além das quatros eschs. da villa, ha uma em cada uma das localidades, Argoim, Genipapo e Sitio do Meio. O mun. compõe-se de terras, de mattos e catingas, havendo, portanto n'estas falta de agua nos tempos seccos e apenas a salôbra que corre em alguns riachos para o Paraguassú, que attravessa o mun. cinco leguas da villa em procura da Cachoeira. Em consequencia disto, soffria a villa muito a falta de agua; felizmente por ultimo uma companhia aquaria levou a cabo o encanamento de agua potavel do riacho Tocalha, oriundo da Serra do Gairirú, nove kilometros da villa, construindo uma lavandeira e banheiros publicos, assentando dous chafarizes, onde a população se abastece a um real por litro, tendo fornecido já a diversos proprietarios pennas d'agua a razão de 220 litros de agua por 4$500 por mez. A villa originou-se d'uma fazenda que em 1700 passou a posse de João Evangelista de Castro Tanajura, onde costumavam fazer estação as tropas e viajantes, que transitavam na estrada chamada das minas, de S. Felix ás minas do Rio de Contas. Em 1873 foi creada a freg. pela Lei de 28 de junho, e a villa pela de 26 de junho de 1880 a qual foi a 11 de janeiro de 1883 installada pelo presidente da Camara de Cachoeira».

CURRAL NOVO. Dist. do termo de Barbacena, em Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Denomina-se hoje Bias Fortes.

CURUÇAMBABA. Log. do Pará. Accrescente-se no fim: O Dec. n. 342 de 10 de outubro de 1896 fez esse log. uma das circumscripções da com. da Cametá, dando-lhe para limite da foz do rio Carapajó, descendo pela margem dir. do rio Tocantins até á foz do rio Pindobal, limite com a com. de Igarapé-miry, e as ilhas fronteiras: Tabatinga, Cipó-teua, Acupaquara, Cação, Jauaté, Jacaré-xingú, Juraquera e Jumateua.

D

DELFINA (Estação de). Accrescente-se no fim: Fica situada á margem dir. do rio Preto e distante da cidada do Rio Preto cerca de 15 kilometros.

DEMARCAÇÃO. Log. no mun. da capital de Pernambuco. Em logar de mun. da capital leia-se municipio do Mnribeca.

DESTERRO DO MELLO. Dist. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Esse dist., cuja sede é a pov. geralmente conhecida pelos nomes de Desterro do Mello e Mello do Desterro, acha-se situado na região da matta do mun. de Barbacena e tem uma pop. orçada em mais de 4.000 habts. O arraial situado em logar elevado, tem duas egrejas, a matriz e a do Rozario, e umas 90 casas, distribuidas por uma praça, tres ruas e duas ladeiras. A uns 500 metros ao S. da pov. passa o rio Chopotó. Possue o dist. zonas auriferas, merecendo menção aquella em que está situada a fazenda da Conceição e onde se encontram ainda as lavras que pertenceram a Tiradentes, hoje de todo abandonadas. O cultivo dos cereaes constitue a principal lavoura do dist. Ha na pov. uma velha casa, no bairro do Rozario, que, diz a tradição, foi construida pelo protomartyr da Inconfidencia Mineira, o qual por muito tempo residio no dist. onde, segundo consta, tinha propriedades. Dista 36 kilometros de Barbacena, 24 da cidade do Alto Rio Doce, 30 de Mercês do Pomba e do Livramento e 42 do Bom Fim do Pomba.

DIAMANTINO. Villa de Matto Grosso. Linhas 19 depois de maio de 1874 accrescente-se depois á comarca do Rosario, da qual foi desmembrada e elevada á com. com a denominação de Alto Paraguay Diamantino pela Lei n. 106 de 16 de julho de 1895.

DÔRES DO PIRAHY (N. S. das). Parochia do Rio de Janeiro. Linhas duas em logar de mun. do Pirahy leia-se mun. da Barra do Pirahy.

DOURADILHO. No suppl. do II Vol. Arroio do R. G. do Sul, no mun. da capital. Accrescente-se no fim: desagua no arroio Ribeiro, aff. do rio Guahyba. Nasce por duas vertentes com os nomes de arroio da Tiririca e do Salso, na sesmaria do Guarda-mór, limitando na sua passagem, ao S., a colonia Barão do Triumpho. Recebe o Vieira. E' tambem denominado Antonio Alves.

DOURADOS. Log. de S. Paulo. Linha 1ª em logar de: Log. do Estado de S. Paulo, no termo, leia-se mun. do Estado de S. Paulo, ex-dist do termo e accrescente-se no fim. Foi creado pela Lei n. 502 de 19 de maio de 1897. Por suas divisas correm os ribeirões Potreiro e Bôa Esperança e o rio Jacarépupira.

DOUS CORREGOS. Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa villa pelo *Jornal do Commercio*: De Brotas dirigi-me para a villa de Dous Corregos, passando pelas estações do Espraiado, no kilometro 60 de Visconde do Rio Claro, Canella no kilometro 71 e meio, Torrinha no kilometro 83, Ventania no kilometro 100 e Dous Corregos no kilometro 110. Ao desembarcar na estação da villa, desci por uma rua algum tanto ingreme e depois subi por outra não menos ingreme, medeiando entre as duas um insignificante corrego denominado Lageado, que é transposto por tres pontes. O aspecto da villa não é feio. Acha-se situada em duas collinas, ramificações da serra da Ventania. Parte da villa está entre os corregos do Lageado e do Mira, affluentes do rio do Peixe, que o é do Jahú; e parte na base de uma collina contornada pelos corregos do Lageado e do Campinho; nesta ultima parte fica a estação da Paulista. Compõe-se de 16 avenidas que se estendem na direcção de N. a S. e oito ruas na direcção de E. a O.; todas sem calçamento e illuminadas a kerozene. As casas, em numero de 350, são, em quasi sua totalidade, do systema rudimentar, terreas e velhas, havendo, apenas, umas tres ou quatro de gosto moderno. Tem a villa apenas dous edificios: a Matriz e a Casa da Camara, que tambem serve de cadeia. A Matriz, ainda não concluida, é um templo espaçoso, mas sem gosto esthetico. Tem a fórma de uma cruz latina e a frente voltada para o nascente. Está situada no meio de uma vasta praça. O municipio é percorrido pelas serras da Ventania, do Banharão, Brotas e Figueira; e regado por diversos rios e corregos, entre os quaes os denominados: Tieté, Jahú, Peixe, S. João, Figueira, Prata (que é o começo do Jahú), Gavião, Espraiado, Tijuco Preto, Arêa Branca, Veado, Lemes e Allemães. Comprehende os bairros: Figueira, Paredão, Prata, Bugio, Borralho, Agua Espraiada, Almeidas, Lopes, Mattão, Gavião, Campos, Ventania e Fazenda Velha. O municipio confina com Brotas Jahú, Mineiros, S. Manoel e S. Pedro. A população da villa é de 2.000 habitantes e a do municipio de 7.000. A villa dista 60 kilometros de Brotas pela estrada de ferro e 30 pela estrada de rodagem e 8 de Mineiros. Foi creada parochia do municipio de Brotas pela Lei Pro. n. 28 de 28 de março de 1865, elevada á cathegoria de villa pela de n. 43 de 16 de abril de 1874 e á de comarca pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892. Na villa publica-se *O Combate*, que conta dous annos de existencia e que succedeu ao *Dous Corregos*, primeiro jornal que ahi se publicou. A lavoura do municipio consiste em café e nos demais productos da pequena cultura. O clima é bom. E' a villa abastecida de boa agua, que é originaria de diversas fontes existentes no corrego do Lageado. O commercio é animado, tendo a villa mais vida que a cidade de Brotas. Além dos edificios acima citados possue mais uma casa de oração dos protestantes, um club litterario e recreativo inaugurado a 16 de julho de 1898 e duas machinas de beneficiar café. E' Dous Corregos logar de grande futuro. Brevemente será elevado á cidade. Dahi parte um ramal da Paulista que se destina a S. Paulo dos Agudos, passando pelo Banharão.»

DUAS BARRAS. Villa do Rio de Janeiro, 2ª columna. Ultima linha depois de Cachoeira Alta accrescente-se: Quilombo, Lutterback, Bôa Vista, Santa Anna das Tres Barras.

DURO. Arroio do R. G. do Sul, trib. da lagôa dos Patos. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varela, descrevendo-o, diz: «Desce da serra do Herval, onde começa por dous braços, tendo

o mais septentrional os aflls. (m. esq.) arroios da Divisa, das Pedras (que recebe pela margem esq. o arroio da Sola.) do Engenho e do Barreiro, e (m dir.) os arroios da Porteira, da Capueira e o Quebra-guampa, o braço meridional avoluma-se com as aguas (m. esq) do arroio Triste e (m. dir.) do arroio do Lageado, que a seu turno dá sahida (m. esq.) ás aguas dos arroios da Derrubada e da Sanga Funda, e ainda (m. dir.) o arroio do Meio. Unidos os dous braços, dá entrada no Duro o arroio do Moinho, por cuja margem esq. concorrem o da Chacara e o da Roça; abaixo do Moinho faz barra o arroio dos Orphãos. O Duro ainda tem outro grande braço, que nasce proximo ao Camaquã, em profundos brejos, campos dos herdeiros de José Maria Paz Centeno; une-se elle ao ramo já descripto logo abaixo da confluencia do Orphãos (m. dir.) Depois desta juncção o Duro divide-se em tres braços: o 1º segue para E. e desagua na lagôa dos Patos por uma larga barra e toma o nome de arroio Jacaré; o 2º corre para S. E. forma a lagôa do Guaraxaim desemboca na mesma lagoa dos Patos; o arroio do Guaraxaim; o c 3º deriva para o S., voltando-se depois para S. E. e E. até á lagôa dos Patos: é o canal, em meio de brejos conhecidos por Tremedaes.

E

ENGENHEIRO LISBOA. Estação. Linhas duas, em logar do Estado de S. Paulo. Leia-se Minas Geraes.

ENGENHO NOVO. Parochia do Districto Federal. Accrescente-se no fim : A egreja fica situada em um largo ; tem uma só torre. No presbyterio, que é todo de marmore, ha o altar-mór com a imagem. da padroeira, que é N. S. da Conceição. No corpo da egreja ficam dous altares de N. S. das Dôres e S. Miguel, ha ahi um pulpito. Ao lado do presbyterio existe a bonita capella do Sagrado Coração de Jesus. Na sachristia ha um nicho com a imagem de N. S. da Conceição.

ENSEADA DO BRITO. Parochia de Santa Catharina. Linhas duas em logar de mun. de S. José leia-se mun. da Palhoça e accrescente-se no fim : Foi incorporada ao mun. da Palhoça pelo Dec. n. 184 de 24 de abril de 1894.

ENTRE RIOS. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim : O Conselho Municipal dessa villa deliberou mudar a séde do mun. para a margem da linha ferrea. O local onde era situada a antiga villa ficava em um elevado planalto muito distante da linha ferrea e equidistante dos rios Inhambupe e Subahuma, donde tomou o nome de Entre Rios. Com a mudança da nova villa para a margem do rio Inhambupe, surgiu a idéa, entre os membros da Assembléa Municipal de se mudar o nome e, num projecto que cahiu, pensaram na denominação de villa Nova de Inhambupe. Além deste, lembraram muitos outros nomes, e, depois de cada um estudar, a seu modo, a questão, afim de fazer uma escolha á falta de nomes historicos para a localidade, o povo apegou-se ao nome da padroeira do logar N. S. dos Prazeres.

ENTRE RIOS. Bairro do mun. do Cruzeiro em S. Paulo, accrescente-se no fim : Foi elevado á dist. pela Lei n. 526 de 16 de abril de 1898. Por suas divisas passam a serra da Mantiqueira e o rio Passa Vinte.

ESPERA. Rio de Minas Geraes, aff. do Chopotó. Accrescente-se no fim : Recebe o Souza, Bôa Esperança, Cachoeira, Francisco Gomes, Buraco Doce e Dornellas.

ESTIVA. Riacho de Sergipe, aff. do Japaratuba. Accrescente-se no fim : S. Lisbôa, *Chorogr. de Sergipe*, faz menção de um rio desse nome como aff. do Sergipe.

ESTRELLA. Antiga villa do Rio de Janeiro, Accrescente-se no fim : Acha-se situada na confluencia dos rios Inhomirim e Imbarié com o Saracuruna, distando seis kils. da estação de Inhomirim, tres kils. da parada do Anhangá, 4 k. 500 da estação da Estrella, na E. de F. Leopoldina, e seis kils. da barra do rio da Estrella. Em 1677 foi creada a freg. de Inhomirim, servindo-lhe de matriz uma pequena Capella que, sob a invocação de N. S. da Piedade, estava situada a seis kils. do porto da Estrella. A existencia de uma capella fundada por Simão Botelho, dedicada a N. S. da Estrella, no porto do mesmo nome e a importancia commercial deste porto, fizeram com que, pela Lei de 20 de maio de 1846, fosse elevada á categoria de villa o arraial do porto da Estrella, com a denominação de Villa da Estrella. Comquanto fosse o porto da Estrella elevado á villa, continuou Inhomirim a ser a séde da freg. até que pela Lei de 1 de fevereiro de 1859, foi transferida para aquella, continuando sobre a invocação de N. S. da Piedade. Actualmente a antiga e prospera villa da Estrella, um dos grandes entrepostos do commercio mineiro, acha-se abandonada, em ruinas e sem moradores em consequencia da forte epidemia de febres de caracter perniciso, ou typhico, occorrida durante os annos de 1878 a 1880. Antigos moradores desta localidade declaram que essa epidemia, que devastou a população da villa, appareceu depois da abertura do canal da Taquara, que liga o rio Roncador ao Imbarié.

EXTREMOZ. Parochia do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim : E' mais antiga pov. do mun. Segundo os documentos officiaes foi edificada no seculo passado por padres da Companhia de Jesus, que ahi fundaram um convento, o qual está hoje bastante arruinado e abandonado. Mantem-se essa pov. da pequena lavoura, cultivada á margem da lagôa do seu nome.

F

FACÃO. Arroio do R. do Sul, afl. do rio Pardo. Accrescente-se no fim : O Sr. Alfredo Varella faz menção de um arroio desse nome aff. da margem dir. do rio Passo Fundo, trib. do Uruguay. Será o mesmo arroio ?

FAMA. Estação da E. de F. Muzambinho. Accrescente-se no fim : Fica a 751m,50 de altura e á margem do Sapucahy, entre Pontalete e Alfenas. Dista 107k,607 de Tres Corações e 529k,670 do Rio de Janeiro.

FAVAXO. Corrego de Minas. Suppl. I vol. Accrescente-se no fim : Na *Carta* da Commissão Geogr. e Geol. de Minas Geraes vem figurado um corrego desse nome, aff. da margem esq. do ribeirão da Cachoeira, trib. do rio Grande. Será o mesmo ?

FAXINA. Cidade de S. Paulo Linhas tres depois de uma dellas leia-se, a 650 metros de altura. Accrescente-se no fim : Comprehende os bairros Lagôa Grande, Taquary-vahy, Fria, Itamhé, Taquary-guassú, Guarisinho, Porto Apiahy e Pedras.

FECHADOS. Capella de Minas Geraes : Accrescente-se no fim : Confina com o dist. de Trahyras, do mun. do Curvello, pelo rio Cipó ; com o dist. do Piçarrão ou Senhora da Gloria, do mun. de Diamantina, pelo Parauna ; ao N. com o de Parauna e ao nascente com o de Congonhas, ambos do mun. da Conceição. O pov. limita-se a uma fazenda com 10 a 12 fógos, uma capella e um cemiterio. Tem as seguintes capellas: uma em Duas Barras, outra em Corregos, outra em Campo Alegre e a de Fechados. A pop. é de 2 000 habs. pouco mais ou menos. Atravessam o dist. o rio Preto, os ribeirões Cachoeira, Queimado, Retiro e corrego do Queijo. Cultiva-se canna, algodão, mandioca, milho, feijão, arroz e mamona. Dista 36 kils. do Parauna, 42 de Congonhas e 72 do Riacho Fundo. Tem dous povs. Cachoeira dos Machados e Duas Barras.

FEITORIA. Arroio do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo. Accrescente-se no fim : Desagua á esq. do rio Cadeia e recebe o Nús, do Café, do Matto, do Feijão e do Feixe.

FERREIROS. Arroio do R. G. do Sul, aff. do Arenal. Accrescente-se no fim : O Sr. A. Varella considera-o como aff. esq. do rio Vaccacahy e diz receber o Forquilha ou Taquara.

FERROMECO. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy. Accrescente-se no fim : Recebe á dir. o Santa Luzia, Santa Clara, Estiva, Formiga, Perdido e Francez ; e á esq. o Tigre.

FIDELIS (S.) Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim : Comprehende os povs. Santa Catharina, N. S. dos Milagres, Romão, Dous Rios, Gambá, Vargem Grande, Bôa Esperança, Ipucá, Colonia e Timbó. Tem quatro eschs. publicas.

FLORES. Villa de Pernambuco. Linhas 22 em logar de 1873 leia-se 1783.

FLORESTA. Villa de Pernambuco. Linhas oito depois de 1803 leia-se ou Alvará de 11 de setembro de 1802, segundo outros. Linhas 17 em logar de 1 260 leia-se 1.236 e accrescente-se no fim : Industria pastoril.

FONTE BÔA. Villa do Amazonas. Accrescente-se no fim : O mun. é banhado pelo rio Jutahy, igarapés S. João, Mirity, Sarampo, paraná do Ambauba.

FORQUILHA. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay. Linhas duas. Supprima-se acima da foz do rio Ligeiro e substitua-se pelo seguinte : « Manam as primeiras aguas desse rio no Matto Portuguez. Recebe o rio Ligeiro e os arroios Ligeiro e Santo Antonio » (A. Varela).

FORTALEZA. Morro de S. Paulo. Linha primeira em logar de no mun. de Arêas leia-se nos muns. de Arêas e Queluz. Accrescente-se no fim : á margem dir. do rio Parahyba do Sul. Parece que se prende á serra da Bocaina. No alto deste morro na parte em que confinam os dous muns. ha uma jazida de arêa, que analysada pela Eschola Polytechnica do Rio accusa a presença de aluminium e silica em grande quantidade, magnesio em pequena quantidade, cal e ferro em pequenos traços.

FRADIQUE. Ribeirão de Minas Geraes. Accrescente-se no fim : Tem sua origem no logar denominado Picaria, donde desce com o nome de Pintos até o Barreiro ; aqui recebe o Agua Suja, cujas cabeceiras ficam nas immediações do Morro Vermelho. Vae desaguar a tres kils. pouco mais ou menos da fazenda do Mattinho, atravessando a estrada geral que liga Oliveira a S. João Baptista. (Ernesto Carvalho).

FRANCISCO DE PAULA (S.). Villa do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim : Comprehende os povs. Coqueiro, Rio Grande, Aurora, Barra da Bonança, Barra da Providencia, Machado, Visconde do Imbê, Serra, Santo Ignacio, Alto de Macabú, Camboatá e Ventania.

FRANCISCO DE PAULA (S.). Parochia de Minas, no mun. de Juiz de Fóra. Accrescente-se no fim : Comprehende os povs. Humaytá, Conceição e Pirapetinga.

FRECHEIRAS. Serra do Rio de Janeiro. Em logar de mun. de S. Fidelis leia-se entre Santo Antonio de Padua e Monte Verde, e accrescente-se no fim. Liga-se ás serras de São Bartholomeu, S. Pedro e Monte Verde. Vem de Minas Geraes.

FREITAS. Estação da E. de F. Minas e Rio. Accrescente-se no fim : Della parte a E. de F. Muzambinho, que se dirije á cidade da Campanha. Fica á margem dir. do rio Verde.

G

GASPAR SOARES. Dist. de Minas. Accrescenta-se no fim : Em 9 de janeiro de 1898 publicou o *Minas Geraes* o seguinte a respeito desse dist. «O Morro do Pilar do Gaspar Soares está situado na montanha, que lhe deu o nome e donde outr'ora se extrahiu muito ouro, restando-lhe ainda enorme abundancia de ferro. Está voltado para o N. E', de pittoresco aspecto physico, observado dos altos que o circundam : Alto do Cruzeiro, do Boqueirão, do Canga, etc. Confina ao N. com a Conceição, ao S. com o Itambé, ao nascente com S. Domingos e Santo Antonio do Rio Abaixo e ao poente com Sant'Anna do Riacho Fundo. E' séde da freg. e pertence ao bispado de Diamantina. Ha no logar chamado Rio Preto uma lapa enorme voltada para o nascente e que pode comportar de 80 a 100 animaes. Ha tambem na serra da Lapinha uma parede de pedra, á imitação de chafariz, donde corre por um orificio, que tem no centro, um annel de agua cristalina. Tem 173 casas, formando seis ruas e tres praças. Tem duas egrejas: a matriz e a capella do Rosario. A matriz é de alguma importancia e está sendo reconstruida, sendo a capella do Rosario pobre e mal conservada. Sua pop. é calculada em 3.000 habs. Este arraial foi fundado pelo aventureiro mineiro Gaspar Soares, conforme dados consultados, em 1755, suppondo-se entretanto que fora antes, em 1700, porque numa folha solta de velhos livros encontra-se esta ultima data. Foi residencia do capitão-mór, Sancho Heredia, nos tempos coloniaes. A oito kils. para o nascente corre o rio Santo Antonio, que nasce na serra do mesmo nome, no dist. da Tapera, recebendo neste dist. os rios Picão, Mata Cavallos e o Preto. E' seu curso de 24 kils., no dist., é abundante de peixe. Ha tres pontes no dist., sendo importante a chamada Ponte da Maria Martins, e cinco chafarizes publicos ordinarios. Passa no dist. uma parte da cordilheira do Espinhaço, com a denominação da serra do Cipó, tendo o dist. mais as serras d'Agua Santa ou Achupé, do Ouro Branco, de Mata Cavallos, do Teixeira, do Acaba-mundo e do Rio Preto. Clima bom. As riquezas naturaes do dist. são o ouro e o ferro, tendo havido trabalho, para sua exploração. Cultiva-se café, milho e canna de assucar ; cria-se gado vaccum e cavallar. Ha fabricas de assucar, queijos, manteiga, productos ceramicos e ferro. As primeiras são de pequena importancia, as de ferro, porém, são boas e dão optimos resultados. Dista a séde do dist. da Conceição quatro e meia leguas, de Corregos sete e meia, da Tapera nove, de Congonhas 12, de Parauna 17, de Frechados 20, do Riacho Fundo 10, do Itambé cinco, de S. Sebastião do Rio Preto seis e meia, de Brejaubas seis e meia, de Santo Antonio Abaixo tres, de S. Domingos sete e da Senhora do Porto onze. Não ha cadeia ou casa de prisão no dist., nem illuminação e mercado. A receita districtal é de 1.100$000. Ha dous povs. o da Ponte de Maria Martins e o do Ribeirão dos Porcos.

GOITA. Cidade de Pernambuco. Linhas 15 depois de Pereira leia-se Rozario Linhas 19 depois de 1834 leia-se : Foi creada com. pela Lei Prov. n. 1.805 de 13 de junho de 1885 e instalada em 7 de janeiro de 1890. Comprehende os povs. Chã da Alegria, Duarte Dias, Açude Grande, Campinas e Cachoeira.

GRAMMA. Pov. de S. Paulo, no mun. de Caconde. Accrescente-se no fim. Foi elevada á dist. pela Lei n. 402 de 12 de novembro de 1896, que deu-lhe as seguintes divisas : Começam no rio do Peixe, no ponto em que serve de divisa entre os muns. de Caconde e de São José do Rio Pardo, seguindo por este rio acima até á barra do rio São Domingos, por este rio até á barra do corrego que vem da Agua Limpa, e por este acima até ás ultimas cabeceiras no alto da serra que serve de divisa com o mun. de Poços de Caldas, Estado de Minas : dahi voltando á direita até encontrarem-se as divisas entre os muns. de Caconde e São João da Boa Vista, e seguindo pelas antigas divisas até o rio Fartura, no Sitio de José Francisco da Costa Roza, deixam o rio e seguem as divisas entre o mesmo José Francisco da Costa Rosa, e José Jacintho Rodrigues até o alto da Serra ; dahi voltando a direita e seguindo as aguas e vertentes do Fartura, até encontrar as divisas entre os muns. de Casa Branca, e São José do Rio Pardo, e dahi voltando á direita seguem pelo rumo antigo até o Rio do Peixe, onde começaram estas divisas.

GUAMÁ. Cidade do Pará. Accrescente-se no fim (alem do que se acha nos Accrescimos e Correções do II vol.) O mun. é regado pelo rio Guamá e pelos igarapés, Mururé, Abacateiro, Itaquy-assú, Samambaia, Patauateua e Jarujaia.

GUARAPARY. Rio do E. Santo. Accrescente-se no fim : Do Estado nos informam : «Este rio merece ser indicado entre os mais importantes do Estado não por seu curso, pois que é pouco extenso, mais pela profundidade que tem e a excellente barra que forma. Nasce da reunião de diversos riachos que descem das ramificações da Serra Geral ahi conhecidas pelos nomes de Guarapary, Engenho Velho, e Batatal. Os braços que o formam são o Engenho Velho e o Fazenda, sendo aquelle engrossado pelas aguas do Jaboty, a meia legoa da fóz torna-se caudaloso apresentando profundidade de 30 a 40 palmos. D'ahi para cima a navegação só tem lugar por meio de canôas no braço principal do rio, o Fazenda, até o sitio denominado Gloria que fica a duas leguas da foz. A barra, na ponta saliente da costa denominada Guarapary, apresenta de 25 a 28 palmos de profundidade».

GUARAREMA. Parochia de S. Paulo. Em logar de Parochia no mun. de leia-se: Mun. de S. Paulo, ex-dist. do mun. de. Accrescente-se no fim : Foi creado mun. pela Lei n. 528 de 3 de junho de 1898. Fica á esq. do rio do seu nome. Comprehende os bairros Goiabal, Salto e Lambary.

GUARATINGUETÁ. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação : A primeira vez que estive nesta cidade foi em abril do anno corrente. Estava ella sendo assolada pela febre amarella, que fazia numerosas victimas. A cidade estava quasi deserta, das casas desprendia-se um cheiro acre dos desinfectantes, os sinos das egrejas dobravam frequentemente e pelas ruas passavam muitos cadaveres. Entristecido pelo espectaculo que contemplava e receioso de ser infeccionado por tão devastadora e cruel epidemia, retirei-me da cidade, sem poder percorrel-a e visitar seus edificios importantes. Acabo de visital-a de novo e a impressão que me deixou vou communical-a aos leitores. E' Guaratinguetá séde do municipio

e comarca do seu nome; é atravessada pelo rio Parahyba e pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação Dista 13 kilometros de Lorena, 30 dos Campos do Jordão, 38 de Pindamonhangaba, 58 do Cunha e S. Luiz do Parahytinga e está situada parte no cabeço de uma collina e parte em varzeas adjacentes. Suas ruas são quasi todas rectas, algumas largas, não calçadas e ladeadas por passeios de pedra. As casas são quasi todas de gosto antigo, havendo muitas de construcção moderna. Tem cerca de 1.700 predios, 200 casas commerciaes, 3 pharmacias, 2 hoteis, 2 bilhares, o Banco Popular de Guaratinguetá, 6 medicos, 4 advogados, 2 clubs, o Alliança e o Litterario, 4 escholas publicas, 2 nocturnas, sendo uma mantida pelo Estado e outra pela municipalidade, o Grupo Escolar, um hospital de Misericordia, 2 typographias, onde se imprimem o *Correio do Norte* e a *Gazetinha*, theatro municipal, mercado, egrejas matriz, do Rozario, de S. Benedicto e Santa Rita, capellas de S. João, no ponto mais elevado da cidade, no morro das Almas, do Senhor dos Passos, no respectivo cemiterio, a de S. Miguel, tambem em um pequeno cemiterio, os collegios de N. S. do Carmo e de S. José, devidos a iniciativa e esforços do monsenhor João Filippo, estando o ultimo ainda em construcção. Projecta-se a edificação de uma cidade nova na margem esquerda do rio Parahyba do Sul, notando-se já alguns predios modernos, o Derby Guaratingaense e o cemiterio municipal. Nesta mesma margem do Parahyba ficam o hospital de isolamento e o reservatorio do novo abastecimento de agua. O primeiro estabelecimento da cidade é o Collegio de Nossa Senhora do Carmo, no bairro de S. Gonçalo, seis kilometros distante do Sanctuario de Nossa Senhora da Apparecida e proximo á capella de S. Benedicto, e de um cemiterio, que está interdicto. A casa iniciada em 1887, terminada em 1891 e inaugurada a 16 de março de 1892 ergue-se sobre 300 palmos de comprimento e 145 de largura, sendo defendida das faiscas electricas por tres para-raios. E' um sobrado com vastissimos e bem ventilados salões, que servem para dormitorios, salas de estudo e refeitorio, servido por uma canalisação de boa agua potavel, exclusivamente do collegio. No centro ha uma área espaçosa, no meio da qual se levanta uma columna, que serve de chafariz. A capella é bonita; a torre tem 135 palmos de altura, em cuja summidade ostenta-se a imagem da padroeira, por baixo da qual lê-se: *Viva Nossa Senhora do Carmo — Padre João Filippo* — 1891. O interior é singelo, porém, elegante; tem o altar-mór com as imagens de N. S. do Carmo, S. Pedro, S. Paulo, Sagrado Coração e N. Senhora Auxiliadora. O collegio é de meninas, confiado aos cuidados das irmãs, filhas de Maria Auxiliadora, congregação instituida pelo sacerdote D. João Bosco. O collegio S. José, para meninos, está situado em um dos logares mais elevados da cidade com frente para a rua Rangel Pestana e contigua á Casa de Misericordia. E' um vasto edificio, ainda em construcção. A capella que não obedece a nenhuma ordem de architectura, tem na frente a imagem de S. José, padroeiro, e acima a seguinte inscripção: *Deus me fez senhor da sua casa. Filhinhos em mim achareis carinho e protecção.* No interior ha o altar mór com a Sagrada Familia, tendo no alto o seguinte: *Luz e salvação do mundo*, e abaixo: *Floresceu*, e duas portas lateraes, na direita, com o seguinte: *Santidade ao Senhor* e na esquerda: *Amor e Temor*. No corpo da capella lê-se no tecto: *Caridade, Humildade, Portas do Paraiso*—1897: tem quatro altares: o do Coração de Jesus, Coração de Maria, S. Francisco de Assis e Nossa Senhora Auxiliadora. Entre o altar-mór e o corpo da capella ficam dous pulpitos. A matriz, templo de vastas proporções, está edificada em um alto no logar do mesmo nome, acanhado para fazer sobresahir a sombria, mas severa architectura de sua fachada, onde se lê a data de 1630. Tem duas torres, um relogio do lado direito e cinco janellas. Tem o altar-mór, com a imagem de Santo Antonio, padroeiro da cidade e mais seis altares lateraes: de Nossa Senhora do Carmo, S. Miguel, Espirito Santo, Coração de Jesus, Nossa Senhora das Dôres e do Terço. Sobre dous altares acham-se as seguintes inscripções: *Quis sicut Deus? Veni creatur spiritus.* Tem ainda a capella do Santissimo Sacramento, toda dourada, obra de bastante gosto e arte, mandada construir á expensas do finado alferes Antonio de Paula e Silva. A egreja do Rozario fica situada no largo Treze de Maio, tendo dos lados o edificio em construcção do Grupo Escolar e a casa da Camara e Cadêa, e na frente um chafariz. E' uma egreja grande com duas torres, cinco janellas de frente e no alto a imagem de Nossa Senhora do Rozario. Tem tres altares: o altar-mór com a imagem de Nossa Senhora do Rozario, e dous lateraes com as imagens de S. José e Sant'Anna. No corpo da egreja ha dous corredores por cima das tribunas e um pulpito ambulante. E' um templo singelo, sem ornamentação, porém decente. A capella de S. João Baptista situada no ponto mais elevado da cidade, donde se avista até Lorena, tem no exterior uma columna encimada pela imagem do Sagrado Coração de Jesus e mais abaixo a de S. José com o distico: *Ecce salvator mundi.* No interior ha um altar com a imagem de S. João. A Misericordia, contigua á capella e ao collegio de S. José, funcciona em dous predios. Tem uma capellinha do Senhor dos Passos. O Theatro Municipal, antigamente denominado Carlos Gomes, construido em 1893, fica situado na praça Moreira Cesar. E' de tamanho regular, com elegante fachada e com duas ordens de camarotes. Tem grande proscenio e um bem pintado panno de bocca. E' um dos primeiros do Estado. O mercado, logo á entrada da cidade, na rua Dr. Martiniano, foi construido pela Camara Municipal de 1887 a 1890. E' um edificio grande, com uma grande praça e quatro telheiros em forma de chalet, onde a população se abastece (*faz a sua revista*, segundo o povo do logar) de generos alimenticios. E' muito concorrido principalmente aos domingos. A cidade é illuminada á kerozene, parte com lampadas belgas e parte com lamparinas. Ha sobre o rio Parahyba uma ponte de madeira em frente á Cidade Nova. Está se construindo ao lado uma ponte metallica que custou 300:000$. A cidade tem 10.000 habs. e o mun. 50.000. A renda da Municipalidade é de cerca de 200:000$. O clima é muito quente no verão, tendo sido a cidade ultimamente flagellada pela epidemia da febre amarella. A producção do café do mun. é de mais de 400 mil arrobas, sendo exportado pelas tres estações da cidade, da Apparecida e da Roseira. A sua collectoria é uma das mais rendosas do Estado. Como Lorena, Guaratinguetá possuia uma figueira monumental, nascida de uma estaca de tropeiro. A ramagem, que lhe sombreava o tronco colossal, podia abrigar uma porção de cavalleiros. A base do tronco tinha umas poucas de braças. Era um templo de verdura erguido ás portas da cidade, apontando em sua imponente magestade um facto importante nas tradições nacionaes. Via-se ahi entalhada a firma de Pedro I pelo seu proprio punho. Quando o fundador do Imperio, em caminho para Ypiranga, passou por Guaratinguetá na tarde de 11 de julho de 1822, hospedou-se em casa do capitão-mór Manoel José de Mello. Ahi pernoitou esse dia e foi por essa occasião que entalhou a sua inicial no tronco da figueira. A arvore foi derrubada, vendo-se hoje proximo ao antigo tronco um rebento já com grande desenvolvimento. A cidade conta ainda as praças: Treze de Maio, Moreira Cesar, Matriz, Santa Rita, S. Benedicto, no bairro de S. Gonçalo, com uma avenida, e outra de S. Benedicto, no campo do Galvão. Confina o mun. com os do Cunha, Pindamonhangaba, Lorena, Lagoinha e com o Estado de Minas pelos Campos do Jordão. E' Guaratinguetá uma das cidades mais antigas do Estado de S. Paulo, pois a sua fundação data de 1651. Jacques Felix, segundo o genealogista Pedro Taques, penetrou ahi, quando ainda era o logar um sertão inculto e com gentios habitadores delle, pelo rio Parahyba em 1646. Era o intento principal desta expedição o descobrimento de minas, para cujo effeito obteve provisão, datada do Rio de Janeiro do mesmo anno de 1646, de Duarte Corrêa Vasqueannes, como administrador das minas. O capitão Domingos Leme foi o fundador dessa cidade, na qual tendo levantado pelourinho por ordem do capitão-mór ouvidor Dionisio da Costa, em nome do donatario D. Diogo de Faro e Souza, a 13 de fevereiro de 1651, lhe fez as justiças em 5 de julho de 1656 o capitão-mór ouvidor, em nome do donatario Luiz Carneiro, conde da Ilha do Principe. Foi elevada á cidade pela Lei Prov. de 23 de janeiro de 1844. E' comarca de terceira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 11 de 17 de julho de 1852, supprimida pela de n. 16 de 30 de março de 1858 e restabelecida pela de n. 61 de 20 de abril de 1866 e classificada pelos Decretos ns. 1082 de 11 de dezembro de 1852, 1891 de 11 de fevereiro de 1872, 183, de 14 de junho de 1890. O mun. é percorrido pelas serras da Mantiqueira, Quebra-Cangalhas, Mattas, Condes, Fogueteiro, Cordeiro e diversas outras; e regado pelos rios Parahyba do Sul, Galvão, Mottas, Matheus, João Rita, Guaratinguetá, Piaguhy ou Piauhy, Pirapitinguy, Ponte Alta, S. Gonçalo ou do Gado, Sá, Pilões, além de outros. Comprehende os dists. e bairros denominados: Apparecida,

Roseira Nova ou Pedro Lemes, Roseira Velha, Pindahytiba, Ribeirão dos Mottas, S. José, Putim, Pedregulho, Pinhal, Pedreira, Paiolinho, Pilões, Soares, Agua Branca, Piaguhy, Retiro, Itaoca, Capituba, Pedrinha, Santa Rita dos Machados, Pedras e Piedade do Rio Acima. A lavoura consiste na cultura do café e ultimamente na da canna. Foi outr'ora ahi iniciada a cultura do algodão, mas logo abandonada não só pela baixa do preço como pela falta de procura. As terras são feracissimas, produzindo, além do café e da canna, diversos cereaes. A producção da mandioca é avultada no bairro do Putim, onde se fabrica muita farinha. A industria pastoril acha-se em condições de prosperidade. O commercio da cidade é muito animado. Os guaratingaenses são rivaes dos naturaes de Taubaté, que os chamam *trancas*. Um dos factos mais caracteristicos que apreciei nesta cidade foi o de serem feitos os enterros das crianças com musica e foguetes. Disseram-me considerar de festa a morte de uma criança porque esta vae para o céo. Guaratinguetá, nome que em alguns escriptos antigos se lê Guiratingaetá, e em outros Guaratinguetá, vem dos passaros brancos ou garças que lhe frequentam a fronteira varzea e que o gentio tupy denominava *guiratinga*, vocabulo que se decompõe em *guirá*, passaro, e *tinga*, branco. A particula final *etá* e não *itá* é o symbolo do plural no tupy. Assim, por exemplo: *Curumi*, o menino, *Curumi-etá*, os meninos; *Pirá*, o peixe, *Pirá-etá*, os peixes; *Guiratinga*, a garça; *Guiratinga-etá*, as garças. O uso foi depois alterando a graphia do primitivo vocabulo tupy e transformou *Guiratingaetá* em *Guaratinguetá*. Mas a velha e verdadeira graphia do vocabulo ainda se póde ler na *Cultura e opulencia do Brazil* de André João Antonil e em outros escriptores do seculo passado.

GUAREHY. Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Comprehende os bairros Victoria, Morro Alegre e Villeta.

GURURAPINA. Lagôa do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Alguns dizem *Gurapina*, *Ururapina*, e talvez fosse *Cururupina*, como escrevem Pizarro e Casal, composto de *cururú* sapo e *pê* teimoso, que não cessa nem cansa, alludindo á infernal algazarra dos batracios que, ainda hoje, infestam a foz do rio Gururapina. Tambem se podia compor com *pin* descascado, e engachado; ou com *pins* oscillante, que vae e vem, que ginga, como anda o sapo. Vide *Mariatiba*.

H

HONORIO BICALHO. Estação da E. de F. Central do Brazil. Accrescente-se no fim: Fica á margem dir. do rio das Velhas, entre as estações de Raposos e Rio Acima, distante $560^{k},738$ da Capital Federal e a $729^{m},736$ de altura sobre o nivel do mar.

HUMAYTÁ. Cidade do Amazonas. Accrescente-se no fim: No mun. ficam os lagos Mirary, Pasto; rio Jacy-paraná; igarapés Mirary, Jauary, Araçá, Cunhansinho, Pirahyba; e a ilha Popunhas.

HUMAYTÁ. Dist. do Ceará. Accrescente-se no fim: Foi elevado á villa com a denominação de Senador Pompeu pela Lei n. 332 de 3 de setembro de 1896.

HUMAYTÁ. Arraial de Minas. Linha 1: Em logar de parochia do Rosario, leia-se parochia de S. Francisco de Paula.

I

IBICUHY. Rio do R. G. do Sul. Alem do que se acha nos Accrescimos e Correcções do II Vol., accrescente-se mais: O Sr. Alfredo Varella, tratando desse rio, assim se exprime: «E' um dos grandes rios do Estado. Surge a O. da garganta do Tico, no serra do Pinhal, prolongando-se para OSO. até á confluencia do seu maior trib., o rio Santa Maria, e muda ahi para ONO. até á dilatada volta que faz abaixo da foz do arroio Jacuhy, de onde segue o primeiro rumo até á confluencia do Itapororó, partindo depois, até o fim, em direcção do Poente. Separa, pelo S., o terreno montuoso em que se estendem as ultimas ramificações da Serra Geral, dos campos da fronteira, quasi de todo planos. O curso do rio, que anda por 400 kils., sempre orlado de mattos, é navegavel de maio a outubro até o passo do Umbú, tempo este em que os tribs. podem ser tambem navegados até certa altura pela muita agua que então ha nelles; nos outros mezes do anno, o transito é incerto. O melhoramento do rio torna-se cada vez mais urgente, não só para obter-se uma via commercial barata, como tambem um caminho estrategico, que será da maior importancia em caso de guerra: basta considerar-se o serviço que os dous pequenos barcos a vapor e quatro chatas de ferro, pertencentes a Carlos Antonini. prestaram na luta recente; pode-se dizer que as operações que deram em resultado a victoria de Inhanduhy houveram bom exito devido a esses barcos, pelos quaes desceu do passo Novo o armamento para a Divisão do Norte dias antes da batalha. Ainda que encachoeirados em certos pontos e com muitos baixios, o leito só offerece embaraços faceis de remover; o mesmo Carlos Antoninio segundo informa o estudioso capitão Artur Montenegro, em sua monographia geographica) limpou de onze desses baixios o rio Ibicuhy sem o emprego de *dragas*, tornando quasi estavel a navegação do passo Novo até Cacequy. O emprego de adufas ou comportas, que só seriam necessarias de novembro a fevereiro, garantiria uma dilatada secção navegavel neste valle: não exagerado avalial-a muito superior a mil kils. O regimen das aguas é vario neste rio: o canal não tem leito; ora descamba para um lado, ora inclina-se para a outra margem [1], o que mostra a extrema inconsistencia do fundo. Alem disto são communs na campanha rio-grandense as *bombas d'agua* [2], e a queda dessas verdadeiras trombas dá logar á enchentes inopinadas que avolumam prodigiosamente o curso do rio principal ou de alguns dos tribs.; a corrente torna-se impetuosa, de mansa e pausada que era minutos antes, assoberbando o matto proximo e alagando os terrenos ribeirinhos por muitos kils. campo fora.» [3] Passando á tratar dos tribs. do Ibicuhy, o Sr. Varella menciona os seguintes: pela margem dir. o Toropy, o Jaguary, o arroio Inhacondá, o Taquary, o Itú, o arroio Jacuhy e o do Joanico; e pela margem esq. o Santa Maria, o arroio Itapevy, o Jacacuá, o Divisa, o S. João, o Lageado, o rio Ibirapuitan, o arroio Caravoracy, o Itapororó ou Vitalina, o Ibirocay, o Guavijú e o do Posto.

IGUABA-GRANDE. Pov. do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim. O pov. fica no porto de Iguaba na lagôa Araruama. A capella foi edificada pelo padre Francisco Borges com Provisão de 3 de junho de 1761 e reconstruida ha annos. *Iguá-Yguab* secco ou sacco do rio ou d'agua, enseada ancoradouro, tambem se pode reportar a *Yquar* buraco d'agua, poço, ancoradouro; mas nos documentos antigos, desde o seculo XVI, nunca encontrámos sinão as duas formas *Iguá*, *Iguaba*, a primeira das quaes é guarany e a segunda tupy.

IGUARE. Braço do rio Paraguassú. Em logar de Iguare leia-se Iguape.

IGUASSÚ. Antiga villa do Rio de Janeiro. Na penultima linha depois de Pilar accrescente-se e as de Santo Antonio de Jacutinga, Marapicú, Mirity e Palmeiras e os povs. Riachão, Cava, Passa Vinte, Coqueiros, Brejo, Queimados. Rio do Ouro, Figueira, Sarapuhy e S. Matheus.

IJUHY-GRANDE. Rio do R. G. do Sul. Linhas tres, depois de Santo Antonio accrescente-se: Pinhal Bugiganga, Faxinal, Grammado, Mandasaia, Faxinal do Leão, Taquaranchim, Inferno, Encantado, Bellarmino, Porteira, Antonico, Inhacurutúm, Lageado Grande, Cruz. Linhas cinco depois de Conceição accrescente-se: Divisa, Cachambú, Nossa Senhora, Mauricio, Queimado, Moinho, Espinho, Maribondo, Candinho, Caraguatahy, Urubucarú, Urupuá, Ibiquá, Albino. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella diz, tratando desse rio: « Nasce com o nome de arroio Palmeira na coxilha das Quinas e perto da estrada geral que da Cruz Alta se dirige á villa da Palmeira. Já foi explorado da barra até o passo do Quaresma ($89^{k},100$) em 1857 resultando do seu estudo os seguintes dados: a largura na foz é de 1.400 metros e 110 naquelle passo; o leito tem muitos baixios e cachoeiras, que permittem, no presente, navegação só á canôas. Além destes embaraços, existe, a uns 50 kils. mais ou menos da foz, o salto do Pirapó, que mede 180 1/2

[1] Arthur Montenegro.

[2] O auctor citado erradamente suppõe que o phenomeno é peculiar ao valle do Ibicuhy.

[3] Todos os rios do Rio Grande soffrem estas inopinadas enchentes, de setembro á outubro.

metros de comprimento e quasi 55 de largura, onde a pop. de muitas leguas em derredor costuma ir apanhar peixe, que, em immensa quantidade, vem ahi transpor o salto, dirigindo-se á zona baixa do rio em um certo periodo do anno.»

ILHA GRANDE. Parochia do Rio de Janeiro. Segunda columna, linha primeira depois de Souza Guerra accrescente-se: Cortines Laxe diz que foi creada por Prov. de 8 de janeiro de 1803 e elevada á categoria de perpetua em 1815.

ILHA GRANDE. Log. de S. Paulo, no mun. de Batataes. Accrescente-se no fim: Passou a denominar-se Jardinopolis pela Lei n. 484 de 24 de dezembro de 1896.

ILHÉOS. Dist. do termo de Barbacena, em Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Provém de seus primitivos habs., que eram filhos das ilhas portuguezas a denominação desse dist., que é quasi todo coberto de campos e cuja pop. é calculada em 1.500 almas, sendo a sua séde o arraial do mesmo nome, o qual, além de uma egreja, tem cincoenta e tantas casas. Situado em uma elevação e banhado pelo riacho do Cervo, aff. do rio das Mortes, tem o arraial apenas uma praça e uma rua regularmente alinhada e em parte calçada. Sua principal lavoura é a dos cereaes, prestando-se os terrenos á outras culturas, especialmente as que são proprias dos climas frios. Cria-se muito gado no dist. e fabricam-se queijos. A E. de F. Oeste de Minas tem nesta parte do mun. de Barbacena a estação de Ilhéos e a parada do Vital, servindo aquella não só para todo o dist. que lhe deu o nome como para a maior parte do da Ibertioga, parte do de S. Francisco do Onça (mun. de S. João d'El-Rei) e parte do da Piedade do mun. do Turvo. Dista da estação do mesmo nome 12 kils., de Barbacena 24, da estação do Sitio 48, da Ibertioga 15, de Santa Rita 36, da estação do Barroso (E. de F. Oeste de Minas) 18 e da União 60. O rio das Mortes que atravessa grande parte desse dist. offerece um serie de bellissimas cascatas, salientando-se entre todas a que está situada logo abaixo da estação de Ilhéos, á margem dir. da linha ferrea Oeste de Minas.

IMBAHÚ. Rio de S. Paulo, aff. do Parahyba. Accrescente-se no fim: Recebe-o Passa Quatro e o Bregetuba. Tambem escrevem *Embahú*.

INDAIATUBA. Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa villa pelo *Jornal do Commercio*: E' essa villa um dos logares cuja topographia mais me tem agradado. Situada em um planalto volteado por collinas de fraca elevação e além das quaes se estendem vastas campinas, banhada pelos ribeirões Melchior e João Paulo; com ruas rectas, largas, compridas, abahuladas, muito limpas, sem calçamento, mas compostas de uma terra excessivamente porosa e através da qual a agua infiltra-se rapidamente; com praças bastante vastas, como a de Santa Cruz, onde estão levantando uma capella, e com as testadas das casas calçadas com lages de Itú, é Indaiatuba uma villa que deixa no espirito de quem a visita uma agradavel impressão. Goza de um clima saluberrimo não havendo noticia de epidemia alguma que a tenha flagellado. Não possue um só medico e é logar muito procurado, principalmente por individuos affectados dos pulmões. Suas aguas são purissimas, principalmente as de uma fonte chamada Biquinha, excessivamente leves, muito transparentes e do mais agradavel sabor. A principal lavoura é a do café, cultivando-se alguma canna e especialmente cereaes. A exportação de café attinge a 150.000 arrobas. A villa, do alto em que está collocada, offerece lindos panoramas: della avista-se a serra do Japy a sete ou oito leguas de distancias. Seus principaes edificios são a matriz e a cadeia. A matriz é um templo espaçoso, mas sem elegancia. Não tem torre, possuindo um relogio no frontespicio. O seu interior é muito modesto. Nelle existe um bellissimo altar mór gothico, com a Senhora da Candelaria no centro e S. Sebastião e Santo Antonio aos lados. No corpo da egreja acham-se quatro altares lateraes, de S. Benedicto, do Senhor da Resurreição, S. José e da Senhora da Boa Morte. Na entrada da sachristia lê-se a data de 1839. A cadeia é um bonito predio, situado em uma grande praça; nella funcciona tambem a Camara. A villa póde ter uns 2.000 habs. Os rios que banham o mun. são: o Jundiahy, Burú, Capivary, Pedras, Pimenta, Caldeira e diversos outros. Ao mun. pertencem as estações de Itaicy, Pimenta e a Chave do Pacheco, e o bairro de Matto Dentro. Confina com os muns. de Itú, Salto, Monte mór, Campinas, e Jundiahy. A villa tem quatro eschs. publs. Pena é que villa tão interessante, com proporções para ser uma grande cidade, esteja tão abandonada, sem commercio, sem industria e sem vida. Parece que a pop. protesta contra esse abandono pela tristeza e abatimento de espirito que mostra.

INDEPENDENCIA. Villa do Ceará. Accrescente-se no fim: Supprimida mais tarde foi restaurada pela Lei n. 294 de 7 de agosto de 1896.

INHATUI. Arroio do do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella escreve Inhattum e diz ser elle aff. do Cacequy.

IPABÚ. Ilha do Pará. No Supplemento do II vol. Accrescente-se no fim: Ha ahi um igarapé do mesmo mun. Encontrei tambem escripto *Ipahú*.

IPIHIBA. Log. do Rio de Janeiro. Linhas duas em logar de Nyterõi, leia-se S. Gonçalo. Linhas tres em logar de uma esch. leia-se duas escholas.

IRUHY. Arroio do R. G. do Sul. Linhas duas depois de —dir.— accrescente-se do Pequiry, que é trib.

ISABEL (Santa). Cidade de S. Paulo. Linhas duas em logar de com. de Jacarehy leia-se com. do seu nome. Columna segunda linhas 12 depois de 1893 accrescente-se e á com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

ITABAPOANA. Pov. do Rio de Janeiro. Orago Sant'Antonio. Linha primeira em logar de pov. leia-se dist.: depois de Rio de Janeiro accrescente-se no mun. de Itaperuna e accrescente-se no fim: Tem duas escholas.

ITABAPOANA. (No Supplemento do II Vol.) Rio que separa Rio de Janeiro do E. Santo. Linhas seis supprima-se Onça e accrescente-se no fim: Sant'Anna, Santo Antonio e Correnteza e do lado de Minas o ribeirão do Ouro e rio Onça, que serve na foz de limite entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

ITABIRA. Cidade de Minas. Pag. 203 linhas 28 depois de Macuco accrescente-se S. Sebastião do Onça, Cachoeira de Cantagallo, Pedra Furada, Neves.

ITABIRA DO CAMPO. Dist. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Em 11 dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: « De volta de Sabará, tive occasião de visitar essa importante pov. que forma um dist. do mun. de Ouro Preto. Está o arraial collocado, parte na montanha e parte na planicie ou varzea. E' deslumbrante o panorama que se desdobra ás vistas de quem o contempla de longe ou de quem nelle está collocado. A estação da E. F. Central fica na parte plana, concentrando-se em torno della todo o commercio que é muito animado. Fica ahi a capella de São Sebastião, construida á esforços do cidadão Joaquim Rodrigues Duarte. Na parte situada sobre a montanha, ficão a matriz e as capellas das Merçês, do Rosario e a de Mattosinhos, estas duas nos logares mais elevados. Passa-se da estação para o arraial por uma ponte de madeira, sobre o rio Itabira, que desagua no das Velhas, dahi a 13 kils. Possue o araial uma fabrica de fiação e tecelagem, tres cortumes, cujos productos são exportados para o Rio de Janeiro, S. Paulo e outros pontos, uma fabrica de ferro na estação da Esperança; duas pharmacias, tres hoteis e diversas casas commerciaes. Em companhia do meu amigo Arthur Lacerda, irmão do saudoso engenheiro Dr. Augusto de Abreu Lacerda, fiz uma excursão ao altaneiro pico de Itabira, que alli fica como uma verdadeira hyperbole de granito. Eleva-se o Pico de 1.800 a 1.900 metros acima do nivel do mar e dista tres kilometros da estação de Itabira do Campo, ao norte. Desde dous kilometros da estação vai-se descortinando vastos horisontes, avistando-se ao longe diversos arraiaes, que se destacam em meio daquelles oceanos de verdura pela alvura de suas toscas habitações e lá bem longe o magestoso Itacolomy, em Ouro Preto, como cyclopica atalaia ás portas da vetusca cidade, antiga Villa Rica. Durante todo o trajecto goza-se de admiraveis pontos de vista, pois quasi todo o percurso é feito pelo alto dos morros. O Pico eleva-se isolado, imponente, em meia laranja e rodeiado de extensas campinas de uma belleza incomparavel. A ascensão ao seu ponto culminante se bem que praticavel, é difficillima e mesmo perigosa. Pois bem, eu a fiz em companhia do meu amigo o Sr. Arthur Lacerda. Quando me vi no ponto culminante do Pico, tendo em cima o infinito e a meus pés blocos de pedra desaggregados da montanha pelas faiscas electricas e vastos campos que tocavão o horisonte; quando me vi apenas acompanhado pelo meu amigo, nessas alturas immensas, reputadas inaccessiveis, nesse

isolamento de mundo, nessa especie de throno, cuja cupola é constituida pelos céos, confesso que meu espirito entregou-se a profundas meditações e, genuflexo, admirei a grandeza desse Deus, creador de tal maravilha. *Constructio universi enarrat gloriam Dei.* E' indescriptivel o esplendido ponorama que se goza dessas alturas e que está a pedir, para descrevel-o, a penna de ouro de um Coelho Netto. Toda a enorme massa do Pico é composta de minereo de ferro, conhecido scientificamente por *itabirito.* Ao redor do Pico, na sua base, acha-se grande quantidade de pedras do mesmo minereo, parecendo que fortes descargas electricas, attrahidas pelo metal de que é composto, o tenhão despedaçado, espalhando nas suas proximidades grandes fragmentos. Isto fez-me crêr que a altura do Pico era muito maior. A Usina Esperança, estabelecida a nove kilometros distante do Pico, aproveita esse minerio no seu alto forno, produzindo excellente ferro guza, de qualidade superior, rivalisando com o melhor imporiado do estrangeiro. O minerio é da melhor qualidade ; é o oligisto puro, com 68 1/2 % de ferro metallico e sem phosphoro nem enxofre, e existe em tal quantidade que muitas gerações se passarão antes que se esgote o ultimo fragmento. A Usina fica na estação da Esperança da Estrada de Ferro Central do Brazil. Logo abaixo da Catta Branca existe uma linha de trolys com seis kilometros de extensão e que transporta o minerio para a Usina. Nos campos adjacentes ao Pico, além do minerio de ferro encontrão-se terrenos auriferos, existindo ahi as ruinas da antiga e opulenta mineração de ouro da Catta Branca. O clima do Pico é magnifico e pena é que alguem não se tenha lembrado de construir ahi um sanatorio ou um hotel, o que daria muita vantagem. Existem perto uma fonte de agua thermal, ainda não analisada, e uma linda lagôa. A' tres kilometros do Pico fica a mina da Catta Branca, hoje abandonada. Foi ella comprada em 1830 por um Linhares pela quantia de vinte mil cruzados. Tendo gasto mais ou menos vinte contos nos trabalhos preliminares, Linhares vendeu-a ao cidadão inglez Mornay, que, em 1834, passou-a a M. Cottsworth começando desta época a exploração regular da mina. Ahi trabalhavão 450 cidadãos escravisados, além de outros mineiros. A mina tinha duas entradas principaes, um poço de 300 metros de profundidade, para o qual se descia por escadas verticaes, a galeria do esgoto, situada muito abaixo da povoação. Esse galeria era cavada através da rocha, com um metro de altura, e da qual metade era occupada pelas aguas que viuhão do fundo da mina, formando um caudaloso regato em que era difficil o transito. Forão consumidos seis annos no perfuramento da galeria de esgoto, em cuja extremidade, no interior da mina, havia uma roda hydraulica que movia as bombas destinadas a seccar as cabeceiras em trabalho. Apezar do cuidadoso revestimento das galerias erão frequentes os desastres, devidos ao infiltramento das aguas e á humidade que destruia em pouco tempo os mais robustos pés direitos. «A acção lenta desses elementos, diz A. Olyntho, foi preparando aos poucos a medonha catastrophe que poz termo aos trabalhos da mina. O desabamento de uma grande pedra no poço vertical fez abater parte de suas paredes e fechou galerias onde trabalhavão mais de 100 trabalhadores. Conta-se que durante alguns dias ouvião-se nas entranhas durissimas da rocha os gemidos de muitas dessas victimas soterradas pelos desmoronamentos. Frustrados todos os serviços de soccorro, quando não houve mais esperança de salvar os vivos sepultados pela catastrophe, por impossibidade absoluta de atravessar a massa rochosa que os separavão de fóra, a solução mais humana que se encontrou, para minorar os seus soffrimentos, foi inundar a mina com as aguas das machinas exteriores e fazer perecer por asphyxia os que terião de morrer por inanição angustiosissima.» Desde então fez-se o silencio em torno da mina. Itabira significa, segundo uns, *pedra pontuda*, e segundo outros, *pedra luzente.*

ITABORAHY. Cidade do Rio de Janeiro. Linhas 38 depois de Ipitangas accrescente-se Venda das Pedras, Tanguá, Cassoritiba, Pilões, Mutuapira, Villa Nova, Campo da Gramma.

ITACURUSSÁ. Pov. do Rio de Janeiro. Linhas 2. Em logar de mun. de Mangaratiba leia-se mun. de Itaguahy.

ITAGUAHY. Villa do Rio de Janeiro. Penultima linha da 2ª columna, depois de Sacco da Prata accrescente-se: Casas Altas, Piranema, Itacurussá, Leandro, Corôa Grande, Patioba, Mangueiras, Rio das Onças, Cascata, Macacos.

ITAHI. Log. do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Pertence hoje ao mun. de S. Pedro da Aldêa. Tem duas eschs.

ITAJUBÁ. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Em fins de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: Ao meio-dia, pouco mais ou menos, cheguei á estação de Itajubá, dondo foi-me preciso caminhar cerca de um kilometro para chegar á cidade. Nesse espaço passei pelo edificio da cadêa, ainda em alicerces, e pelo corrego do José Pereira, aff. da margem dir. do Sapucahy. Das cidades que acabo de percorrer é Itajubá a mais importante. Em situação topographica menos feliz e com clima inferior a Pouso Alegre, leva vantagens a esta cidade pela belleza de suas construcções, pela vida de sua pop. e pela animação do seu commercio. Situada na margem dir. do rio Sapucahy, em uma baixada, prolongando-se por uma collina de pequena elevação entre diversos contrafortes da serra da Mantiqueira, dos quaes um dos mais imponentes é a serra de S. João, a 28 kils. de Maria da Fé e a 12 do Piranguinho (Vargem Grande), a 855 metros de altura acima do nivel do mar, sem grandes mattas em suas circumvisinhanças, sem pantanos permanentes, a não ser o ajuntamento das aguas fluviaes que temporariamente se accumulam nas partes mais baixas dos terrenos circumvisinhos e, açoutada pelos ventos reinantes, Itajubá é uma cidade que se recommenda pela salubridade do seu clima e pela fertilidade de suas terras. O primeiro edificio que visitei foi a Escola Normal, situada na rua Marquez de Herval em um dos angulos da praça Cesario Alvim. E' um vasto predio que offerece todas os condicções hygienicas. Compõe-se de dous corpos distinctos e independentes ao mesmo tempo que intimamente connexos entre si: no primeiro estão installadas as aulas praticas de um e outro sexo, havendo uma grande área, que os separa ; no segundo está o predio propriamente destinado ao instituto normal. As salas estão preparadas com o maior rigor pedagogico. Possuem ellas modernos bancos-carteiras (systema Norjoux), todos fabricados na cidade, mappas muraes e grande quantidade de quadros de ensino intuitivo. No laboratorio chamou minha attenção o pequeno observatorio *(Observatoire des Salons)*, armado em peça metallica, de J. Laurendeau, adoptado ao ensino da astronomia pelo proprio aspecto das imagens e adoptado nas escolas communaes da França. Ha um pavilhão para o ensino da gymnastica e um pateo para exercicios militares. O curso da escola normal é de quatro annos. O edificio da Camara Municipal, na praça Dr. Olyntho, é velho e sem o menor gosto esthetico. Na sala das sessões vi unicamente o retrato de D. Pedro II. A camara cedeu o terreno e deu mais seis contos para a construcção da cadêa, obtendo em compensação que nella se construisse a sala para as suas sessões. O mercado é um grande barracão que méde 13 metros de largura e 46 de comprimento: está situado na mesma praça Dr. Olyntho. O theatro Santa Cecilia, situado na rua Coronel Rennó, é inferior ao de Pouso Alegre, em belleza e tamanho. Tem duas ordens de camarotes. A matriz está situada em uma pequena elevação no principio da rua coronel Rennó. E' de feio exterior e não tem torres, tem cinco janellas de frente. O seu interior é muito singelo, não possuindo obras de talha nem ornamentação alguma. Tem o altar-mór com a imagem de Nossa Senhora e aos lados duas pequenas imagens de N. Senhora do Rosarso e Santa Cecilia. No corpo da egreja ha quatro altares, sendo dous nos corredores. Nos dous lateraes ficam em um S. José e N. S. da Conceição, e no outro N. S. da Bôa Morte; nos dos corredores, em um com o Senhor dos Passos, tendo em baixo o Senhor Morto, em outro tres nichos com as imagens de S. Benedicto, N. S. do Rosario, S. Sebastião, S. Pedro e Santa Cecilia. Nos corredores ha dous pulpitos e oito tribunas, sendo quatro de cada lado. A' direita da egreja fica a capella do Sacramento com o altar-mór e nelle N. S. das Dores e dous nichos lateraes com o Senhor da Paixão e o Santissimo Coração de Jesus. A' esquerda da egreja fica a sachristia com um altar e nelle as tres pessoas da Santissima Trindade. Além da matriz possue a cidade ainda a capella dos Remedios com o altar de N. S. dos Remedios e dous nichos com S. João e Santo Antonio. E' pequena e sem architectura. O cemiterio novo fica no alto do morro do Potreiro ; tem um gradil de ferro na frente e é todo murado nas outras tres faces. Nelle ergue-se um rico mausoléo com uma capella de Santo Antonio no centro. No frontespicio lê-se: *Jasigo da familia Rennó.* Existe tambem nelle, além de outras, a sepultura do Barão de Camandocaia, que foi fulminado por um raio. Foi o primeiro cadaver ahi enterrado a 5 de março de 1889, data em que foi inaugurado o cemiterio. E' explendido o panorama que se gosa do alto do morro, em que está situado. Na frente avista-se a cidade por completo, no meio de uma vasta campina o Sapucahy,

que descreve um perfeito —S— e á distancia, as serras da Pedra Vermelha, Sobrado, S. João e Anhumas. Por traz do cemiterio avistam-se as serras do Jurú, Toledo e Anno Bom, que com as primeiras contornam a cidade. A cidade, como todas as cidades antigas, é de aspecto desagradavel e tristonho, principalmente a parte baixa. Suas ruas são quasi todas rectas, estreitas, sujas, em degráos espassados, muitas calçadas e poucas com passeios. A rua mais importante é a do Coronel Rennó, antiga Direita, elevada nas extremidades e com uma depressão no centro, calçada, comprida, limpa e perfeitamente recta. No seu começo fica a egreja matriz e no seu termo o cemiterio velho. Tem 5 praças: Capitão Gomes, Cesario Alvim, da Estação, Municipal e Dr. Olyntho; 4 largos: dos Remedios, dos Andradas, da Biquinha e do Rosario; 20 ruas: 700 predios, dos quaes 342 pagam imposto predial, 90 casas commerciaes, 2 pharmacias, 2 hoteis, um bilhar, uma fabrica de vinho, uma de refinação de assucar, 2 olarias, 2 medicos e 2 advogados. As casas são de gosto antigo e de feio exterior, destacando-se pela sua belleza, luxo e solidez de construcção a do Dr. Luiz Rennó e Francisco Sanches. Tem um jardim na praça Cesario Alvim, todo cercado de arame e com um predio em construcção, destinado ao Club Litterario. Pena é que não estendessem o jardim, abrangendo todo o largo. Possue a cidade um club litterario e recreativo, com uma boa sala de leitura e uma bibliotheca com mais de 400 volumes e uma sociedade beneficente, fundada pelo cidadão Arlindo Vieira Goulart e destinada a crear uma casa de caridade. A cidade é abastacida de boa agua, que é canalisada para 12 chafarizes. A caixa d'agua está situada no morro do Reservatorio. Sobre o rio Sapucahy ha uma grande ponte de madeira, coberta de zinco e que dá passagem para as estradas de rodagem que vão para o bairro de S. Pedro e para os districtos de Pirangussú e Vargem Grande. Pela lei mineira n. 3.779 de 15 de agosto de 1889, foi a Camara autorizada a extrahir loterias em beneficida instrucção publica e de melhoramentos materiaes. Até o presente tem-se extrahido 8 loterias que tem produzido tres contos de renda. A cidade é illuminada á kerosene. A pop. da cidade é de 3.500 habs. a do dist. de 11 a 12 000 e a do mun. 40.000. Comprehende os districtos da cidade, de Itajubá Velho, Pirangussú e Vargem Grande, e os povoados denominados: Morro Grande, Jurú, Marins, Antunes, Vera Cruz, Bom Successo, Araujos, Sapucahy, Bengalá, Anno Bom, Capetinga e Piranguinho com uma estação da E. F. do Sapucahy. O registro de obitos em 1886, produziu 284 em 1897, 234, e de nascimentos em 1886, 338 e em 1897, 356. A renda da camara é de 70:000$000. Os rios mais importantes do mun. são; o Santo Antonio e Lourenço Velho, affs. da esq. do Sapucahy; Pirangussú, Ribeirão dos Porcos e Vargem Grande, affs. da dir. A exportação de fumo é consideravel. Só o districto da cidade exportou este anno 600:000$000. O mun. exporta actualmente 100.000 arrobas de café, promettendo exportar o dobro no anno vindouro porque a lavoura deste producto é ainda nova. O rendimento da estação da E. de F. do Sapucahy, é de 22:000$ annualmente. O dist. da cidade confina ao N. com territorios da cidade da Christina nos campos de Maria da Fé; ao nascente, com o dist. da Soledade de Itajubá, ao S. com os dist. de Pirangussú e Vargem Grande; ao poente com Vargem Grande e o dist. dos Alegres e villa de Pedra Branca. O clima da cidade é bastante quente. Não tem grassado epidemias. São, porém, frequentes os casos de febres palustres, devido aos charcos e brejos, que cercam a cidade, e ao uso da agua do Sapucahy, de que utilisa-se parte da população. As geadas são frequentes nos mezes de junho, julho e agosto, mas não muito fortes e produzindo pouco damno. O grão maximo do frio attinge a 4° acima de zero e do calor a 30° a sombra. Os principaes ramos de lavoura são: café, fumo, canna, algodão, feijão, milho, arroz e todos os mais cereaes. Os processos usados são os antigos, não se tendo introduzido melhoramento algum. Ha apenas duas fazendas na Vargem Grande, que tem machinas tocadas a vapor. A exportação é feita para o Rio de Janeiro pela estrada de ferro Sapucahy, que tem ahi uma estação, pelas estradas Minas e Rio e Central do Brazil, sendo por estas ultimas tambem a exportação para S. Paulo. Ha muita engorda de porcos no districto, exportando-se muito toucinho para o Rio de Janeiro e algum para S. Paulo. Foi iniciado o plantio da uva, não tendo tido infelizmente o desenvolvimento esperado, não só porque o espirito rotineiro dos agricultores é um empecilho a esse tentamen, como porque a lavoura do café, ha pouco tentada, absorve toda a actividade, energia e força dos lavradores, sendo essa lavoura de resultado muito lisongeiro. Tem-se augmentado muito o cultivo dos generos alimenticios e tem-se augmentado muito os seus preços, devido á grande exportação para S. Paulo. Não ha trabalhadores agricolas estrangeiros. Os italianos ou portuguezes que têm entrado no districto ou são commerciantes ou officiaes latoeiros, caldeireiros e ferreiros. Nos primeiros annos do seculo que corre começou-se a fundação desse povoado. Por esse tempo já a Soledade de Itajubá era um curato importante da capitania de Minas Geraes. Alguns de seus habitantes, pela maior parte paulistas de Taubaté e Pindamonhangaba, margeando o ribeirão da Serra ou de Santo Antonio, desceram das altas montanhas, onde ficava aquelle curato, hoje freguezia, chegaram á margem do Sapucahy e descendo por esse rio, cerca de 10 kilometros, descobriram a *Pedra Vermelha*, formoso rochedo que, visto ao longe, tem essa côr, mas que, examinado de perto, é todo listrado de uma linda côr amarella, pelo que mais propriamente a denominaram os indigenas de Itajubá pedra amarella. Sendo os terrenos da margem do Sapucahy de muito maior uberdade e o clima que ahi se goza muito mais ameno e temperado, não tardou que os primeiros aventureiros fossem seguidos por outros. Dentro em pouco havia já não pequeno nucleo de população, a qual reuniu-se com o intento de edificar uma capella dedicada a S. José. Para esse fim doou o terreno necessario para patrimonio o finado Francisco Alves, no qual o vigario Lourenço da Costa Moreira, a 16 de março de 1819, disse missa improvisando um templo coberto de palha. Desde então a capella nova, como era designada em opposição á velha capella da Soledade, foi augmentando em habitantes, e a prosperidade que estes encontraram na lavoura despertou a immigração de muitos moradores da Soledade, que trocaram a montanha pelo fertilissimo valle, e a pequena egreja foi substituida por outra de maiores proporções e que serviu até o anno de 1872. Em 1832, o vigario, reunindo o povo da actual cidade, resolveu fazer a mudança das imagens e ornamentos da egreja da Soledade para o templo construido na nascente povoação. Oppoz-se o povo da Soledade tenazmente, apresentando resistencia material. Houve no logar, que ainda hoje se denomina *Encontro*, uma luta terrivel, resultando muitos ferimentos. Afinal chegaram os contendores a um accordo: as imagens ficaram na velha freguezia da Soledade, passando os ornamentos para a nova, datando dahi a divisão do territorio em duas freguezias com a mesma padroeira, só com a distincção de nova e velha. Foi creada a freguezia pela resolução de 14 de julho de 1832. Emquanto freguezia pertenceu successivamente aos muns. da Campanha e de Pouso Alegre, até que pela Lei Prov. n. 355 de 27 de setembro de 1848 foi elevada á villa da comarca do Sapucahy, sendo installado o seu mun. em 27 de junho do anno seguinte. Cidade pela de n. 1.149 de 4 de outubro de 1862. E' comarca de segunda entrancia, creada pelas Leis Provs. n. 1.867 de 15 de julho de 1872, e n. 2.617 de 8 de outubro de 1880, e classificada pelos decretos n. 8763, de 18 de novembro de 1882, n. 1.279 de 10 de janeiro de 1891, e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Cercam a cidade os morros do Cafesal, Reservatorio, Batalha, Potreiro, S. Benedicto e Bôa Vista. Com referencia ao nome de Itajubá, dado a esta cidade, ha duas versões: dizem que essa palavra significa em lingua indigena *pedra vermelha*, dando, portanto, logar a tal denominação a existencia do rochedo desse nome; outros, porém, divergem e com mais acerto, opinando que essa palavra vem antes de *pedra amarella, veiada de ouro*, encontrada na serra da Mantiqueira, no logar em que se estabeleceu a primeira freguezia de Itajubá. E' certo que nessa freguezia, hoje dist., se extrahiu muito ouro, como o attestam as cattas ahi existentes. Sendo essa cidade edificada muitos annos depois da freguezia velha, que já tinha o nome de Itajubá, não podia o rochedo *Pedra Vermelha*, que fica a nove kils. da cidade, dar origem áquelle nome, que já ha mais de 80 annos, tinha aquella freguezia. Ao approximar-se a estrada de ferro da estação não se avista a cidade, pois interpõe-se o morro da Bôa Vista; ao deixar a estação a estrada, desdobra-se a cidade bella e encantadora, mostrando-nos a matriz voltada para o nascente, o cemiterio e florescentes lavouras de café nas encostas das serras.

ITAMBÉ DE MATTO DENTRO. Dist. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Fica ás margens do rio Itambé, na dir., á base da serra do Bonito e na esq. entre as barras de dous riachos, um dos quaes denomina-se Lava-pés. Confina

ao nascente com o dist. de S. Sebastião do Rio Preto; ao poente com as vertentes da serra do Espinhaço; ao S. com o dist. do Carmo de Itabira; ao N. com o do Morro do Pilar e a NE. com o de Santo Antonio. Tem 100 casas, que occupam quatro ruas, duas egrejas, a do Rosario e a da Oliveira e uma pop. de 4.000 habs. Banha o dist. o rio Itambé e percorrem-no as serras da Lapa e do Gentio; nelle fica o morro do Capinzal com uma pequena ermida de S. Sebastião. O clima é temperado; não ha molestias endemicas. As terras prestam-se á cultura do café, milho, arroz, fumo, canna, mamona, feijão, batatas de todas as qualidades, mandioca, vinho, algodão e anil. Lavra-se principalmente milho, café, feijão e canna, sendo pequeno o plantio do café e da canna. Cria-se gado vaccum e cavallar e, em pequena escala, o lanigero. Ha fabricas de queijo, assucar, aguardente, manteiga, productos ceramicos e chapéos de palha. Dista de S. Sebastião do Rio Preto e Santo Antonio 24 kils. e do Morro 30. Ha no dist. os seguintes povs. Onça, Vases, Congonhas e Sant' Anna do Rio Preto.

ITAOCARA. Villa do Rio de Janeiro Accrescente-se no fim: Comprehende os dist. da Estrada Nova e Tres Irmãos.

ITAPEMIRIM. Rio do E. Santo. Do Estado recebemos a seguinte informação: « Este rio forma-se de diversos braços que nascem da Serra Geral. — Recebe as aguas do ribeirão Castello e augmentando de volume corre em direcção quasi O. E até lançar-se no Oceano sete leguas ao N. do Itabapoana. Desde a fóz até o logar denominado Cachoeira, na extensão de sete leguas, presta-se á navegação de canôas e a de lanchas na extensão de meia legua ponto onde se acha a cidade de Itapemerim. No logar denominado Cachoeira começa uma serie de pedras e cachoeiras que obstruem a navegação, excepto em pequenas extensões. A largura do rio varia de 30 a 50 braças. E' muito sinuoso e no tempo das enchentes torna-se violenta a sua correnteza espraiando-se as aguas pelas extensas planicies por onde corre até tres leguas de sua fóz. D'ahi para diante o terreno é mais montanhoso. Além do Castello recebe o Muqui ».

ITAPERUNA. Cidade do Rio de Janeiro. Segunda columna. Linha primeira depois de Carangola addiccione-se Natividade do Carangola e accrescente-se no fim: Cubatão, Vallão, Soledade, Tres Barras, Taquarussú, (estes tres no dist. da Lage), Pirapetinga (no dist. de Itabapoana), Ouro Fino (no dist. da Natividade do Carangola), Tres Barras Taquarussú, Aguas Claras, Penha, Porto do Fiuza, Lage do Muriahé, Retiro, São Sebastião da B a Vista, S. Lourenço, Varre Sahe, Santa Clara e Sant'Anna. Tem duas escholas.

ITAPETININGA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: « Deixando a cidade de Sorocaba em direcção á de Itapetininga, passei pelas estações de *Villeta*, onde vi grandes plantações de abacaxis, *Ipanema* com a monumental fabrica de ferro, cujos machinismos estão em completo abandono, attestando a desidia dos governos que temos tido, *Bacaetava* e *Boetuva*. Esta ultima estação está situada em uma linda planicie, da qual se avistam os mais longinquos e risonhos panoramas. Nella vi uma grande plantação de abacaxis e uma lavoura florescente de algodão. E' ahi que começa o ramal de Itararé, que se dirige a Itapetininga, continuando a linha tronco em direcção a Cerqueira Cesar. Ahi fiz baldeação para o ramal. De Boetuva a *Tatuhy*, encontram-se lavouras de algodão, e desta ultima estação até á de *morro Alto* uma ou outra fazenda de café. Pouco antes de chegar-se á cidade de Itapetininga, é ella avistada duas vezes da estrada de ferro. E' Itapetininga uma cidade antiga, pois, data de 1770, tendo sido seus fundadores Simão Barbosa Franco e Domingos José Vieira. Está situada entre os ribeirões Taboão e Serra affs. do Ponte Alta, que é tributario do Itapetininga; a 647 metros de altitude, em um planalto cercado de campos abertos e ondulados. Seu interior é feio; seus arredores, porém, lindissimos. As ruas são rectas, estreitas, sem calçamento e illuminadas a kerozene; as casas do systema antigo e de feia apparencia, notando-se um ou outro predio novo, mas sem gosto. Durante o dia parece uma cidade morta, tal é a falta de transeuntes nas ruas. O unico edificio que a honra é a monumental Escola Complementar, collocada em feliz situação, logo á entrada da cidade e prestes a concluir-se. E' um edificio vasto e de bonita architectura. A Casa da Camara, bem situada, occupa um predio espaçoso, mas sem fórma exterior de edificio publico. A sala do jury está ornada com luxo e gosto; a mobilia que possue é rica e honra ao artista que a manufacturou. O pavimento terreo é occupado pela cadêa. A matriz, situada em uma grande praça, tem um exterior que agrada. Infelizmente está rachada em diversos pontos, attribuindo a Camara essas rupturas a umas grandes arvores que se achavam plantadas ao redor, e que acabam de ser derrubadas. A egreja do Rosario, situada em uma outra praça, é um templo pobre e todo construido de taipa. O theatro é um pardieiro; sua fórma exterior não condiz com o fim a que se destina. Perto da cidade, em uma vasta chacara, onde fazem confluencia os ribeirões Taboão e da Serra, existem uma importante serraria e uma olaria, de propriedade do Sr. João Adolpho Schristmeyer. com os mais aperfeiçoados machinismos, e a 13 kilometros ao N. uma pedreira de onde teem sido extrahidas lages de calcareo para calçamento da cidade. E' na exploração dessas pedreiras que teem apparecido os saurios fosseis, que nessa localidade abundam. O que mais me sorprehendeu nessa cidade, produzindo em meu espirito uma agradabilissima impressão, foi a instrucção que é dada nas Escolas Complementar e Modelo. Effectivamente parecia-me impossivel encontrar uma cidade do interior com a instrucção tão bem encaminhada, tão desenvolvida como encontrei em Itapetininga. As escolas funccionam provisoriamente em umas cinco casas alugadas, mas deixam prever pelo material de ensino nellas accumulado, pelos laboratorios e museus que possuem o rigor pedagogico que devem ter quando installarem-se nos edificios que se estão construindo. Além disso, possuem ellas, o que é edificante, um corpo docente habilitadissimo e estudantes respeitosos, bem educados e muito applicados. Tive o feliz ensejo de verificar o grande amor que votam os alumnos ao estudo, já interrogando-os nas aulas, já vendo os nas diversas *republicas*, onde encontrava-os deitados em redes, ou passeiando pelas salas, todos com livros abertos e estudando as lições do dia seguinte. E' tal a instrucção que ministram as duas escolas de Itapetininga, que dos pontos mais afastados do Estado affluem alumnos para matricularem-se nellas. Tem a cidade tres a quatro mil habitantes e goza de um excellente clima. Nos arredores da cidade ha grandes plantações de uva, de que se fabrica excellente vinho. Nessa cidade nasceram o benemerito republicano Venancio Ayres e o bispo do Ceará D. Joaquim José Vieira ».

ITAPYRA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi esssa cidade pelo *Jornal do Commercio*: « Deixando a cidade de Mogy-mirim tomei o ramal de Itapyra, que, após um percurso de 20 kilometros, conduziu-me á cidade deste ultimo nome. Está Itapyra situada sobre tres collinas, á margem esquerda do ribeirão da Penha e atravessada pelo corrego do Lava-pés. Ao approximar-se o trem da estação é ella avistada, apresentando uma perspectiva, que dá-lhe uma certa similhança com S. Carlos do Pinhal. Suas ruas são rectas, estreitas, em ladeira, carecendo de nivelamento, sem calçamento, poucas com passeios cimentados e illuminadas á kerozene. Seus predios são pela mór parte velhos, apresentando apenas uns cinco ou seis de gosto. Os principaes edificios que apresenta são: a Matriz, que é um templo antigo e feio com duas torres e um interior pauperrimo; a capella de São Benedicto e a estação da estrada de ferro que ficam na collina opposta áquella em que está edificada a cidade. O Grupo escolar é um bom e bonito edificio, posto que um tanto pesado e sem architectura. Tem duas fachadas contiguas; ficando uma voltada para uma praça e outra para uma rua. O Gymnasio fica nos fundos. O theatro Sant'Anna, pequeno, mas de um exterior que agrada; o edificio da Camara e Cadêa, pardieiro immundo e com todo o madeiramento podre, o mercado, ainda em construcção e a caixa d'agua, taes são os outros edificios da cidade. Da caixa dagua goza-se de um bonito panorama. Em baixo vê-se o bairro do Cubatão á direita do ribeirão da Penha, mais longe, na distancia de 18 kilometros, o morro dos Forões e, ao fundo do quadro, a serra de Caldas e o morro da Forquilha no districto da Jacutinga em Minas. O municipio confina com Mogymirim, Mogyguassú, Espirito Santo do Pinhal, Serra Negra, Amparo e com o Estado de Minas pelo rio Eleuterio. Pertencem-lhe as estações da cidade, Barão de Ataliba Nogueira e Eleuterio. Além desta estação, na distancia de tres kilometros e no rio Eleuterio, faz juncção a Mogyana com a estrada de ferro Sapucahy. A lavoura de café é importante e o clima saudavel. A pop. da cidade é de 3.000 habs. Deixou-me Itapyra, antiga Penha do Rio do Peixe, melhor impressão que Mogy-mirim; pelo menos é mais animada e mais commercial.

ITAQUATIARA. Cidade do Amazonas. Accrescente-se no fim: O mun. é banhado pelos rios Apipira, Autaz e Magoary.

ITATIBA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Comprehende os bairros Santa Cruz, Lopes e Morro.

ITÚ. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898, assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. Deixando S. Roque, dirigi-me para a cidade de Itú. Cheguei á estação de Mayrink ás 6 horas da noite. Ahi fiz baldeação para a linha Ituana e, depois de passar pelas estações de *Moreiras*, *Dona Catharina* e *Pirapitinguy*, cheguei á Itú ás 8 e meia da noite. Tomei um carro, que conduziu-me ao hotel do Braz, onde hospedei-me. E' Itú uma cidade grande, situada em uma planicie contornada, em parte pela serra Negra, ramificação da do Japy, e pelos corregos do Guarahú e do Taboão que se reunem perto da estação e acima do Matadouro, á tres kilometros, á margem esquerda do rio Tieté e á quatro do ribeiro Pirapitinguy. Propriamente o coração da cidade não é feio, tem predios de gosto, ruas rectas, compridas, posto que estreitas, e um bello jardim publico; o resto da cidade é feio, muito maltratado, com becos estreitissimos, sujos, cheios de depressões, casas antiquissimas, baixas e damnificadas. A cidade é abastecida de boa agua que é canalisada por conta da Municipalidade, illuminada a kerosene; as ruas, com um pó incommodativo, e tendo apenas passeios, calçados com pedra lage, extrahida de duas pedreiras, que ficam a tres kilometros de distancia. Tem a cidade 1193 predios urbanos, 26 ruas e oito largos: o do Jardim, Municipal, Bom Jesus, S. Francisco, Collegio, Patrocinio, Caixa d'Agua e Santa Rita, antigo do Capim, E' Itú a cidade das egrejas. A *Matriz* fica no largo de seu nome, em frente ao jardim publico. E' bem proporcionada, de bonita fachada, com a torre no centro, tendo obras de talha nos altares de riquissimo gosto. Chamava-se Guilherme o architecto desta egreja e morreu em Jundiahy; os dourados dos tres altares principaes e as pinturas do tecto da capella-mór são devidas ao pincel de José Patricio da Silva, natural de Santos; os grandes da capella-mór e da sachristia são devidos a habilidade do padre Jesuino do Monte Carmello. Possue um orgão doado pelo padre Miguel Corrêa Pacheco, que doou egualmente os sinos e pára-raios. Tem o altar-mór com a imagem de N. S. da Candelaria, no centro, e S, Pedro e S. Paulo dos lados. No corpo da egreja possue seis altares de S. Miguel, N. S. do Rosario, São José, Coração de Jesus, N. S. das Dores e Santa Gertrudes. Foi erecta em 1679 no logar da actual, edificada á expensas do povo e do padre João Leite Ferraz, homem abastado, que empregou nesta obra quasi toda a sua furtuna, deixando o resto aos pobres, com os quaes se occupou no final da vida. Reza a tradicção que, antes de erigir-se esta egreja, serviu de matriz a capella do Senhor Bom Jesus. A matriz actual foi inaugurada em 1780, sendo vigario collado o padre José do Rego Castanho. Em 1831 o padre Elias do Monte Carmello fez construir a antiga torre no centro do frontespicio em 1833 e entregou-a completamente retocada. A fachada é de construcção moderna, sendo o risco do architecto Ramos de Azevedo. A *egreja do Bom Jesus*, sita no largo do seu nome, foi fundada em 1633 e reconstruida em 1828. No frontespicio lê-se: *Et vocatum est nomen eius Jesus*. Tem, além do altar-mór com a imagem do Bom Jesus, mais quatro altares, de Nossa Senhora da Conceição e de S. Luiz, de S. José, do Sagrado Coração e de Santo Ignacio de Loyola. Seu interior é bem ornado. E' a egreja mais procurada pelos fieis. O *convento de S. Francisco e Ordem Terceira* ficam no largo do mesmo nome, ao lado da fabrica de tecidos, tendo na frente um enorme cruzeiro cercado por quatro cyprestres. O convento possue a arruinada capella de São Luiz da Ordem Terceira e uma egreja, começada a 11 maio de 1794 e benta a 8 de fevereiro de 1802. Nos fundos fica o antigo cemiterio dos irmãos de S. Francisco. Em um dos jazigos desta ordem descansam os despojos do Senador Francisco de Paula Souza e Mello, em um tumulo de marmore, com a seguinte inscripção. « *Francisco de Paula Souza e Mello. Vosso nome é o mais brilhante epitaphio que vossa saudosa familia póde lavrar sobre a urna de vossos ossos. Em signal de amor, respeito e gratidão*.» No pavimento da capella-mór da mesma Ordem está a campa raza onde repousou o Bispo de S. Paulo, D. Antonio Joaquim de Mello, fallecido em Itú a 16 de fevereiro de 1864. [1] A *Ordem Terceira do Carmo* fica no largo Municipal, tendo em frente dous renques de palmeiras reaes e no alto da portaria a data de 1822. A esquerda fica-lhe o jazigo e, entre este e a egreja, o antigo cemiterio. No altar-mór ficão as imagens de Nossa Senhora do Carmo, do centro, e Santa Thereza e Santo Elias, dos lados. No corpo da egreja ha oito altares com a Sagrada Familia, de Nossa Senhora das Dores, o Senhor no horto, o Senhor na prisão, o Senhor da canna verde, o Senhor da pedra fria, o Senhor da columna e o Senhor dos Passos. A egreja e o convento dessa ordem dominam toda a cidade pela posição em que estão collocados. Foram fundados em 1719 e reconstruidos em 1765. A *egreja da Boa Morte*, ao lado direito do collegio de S. Luiz, carece em seu exterior de architectura e gosto. Tem a capella-mór com um altar com a Senhora do Bom Conselho, no throno, abaixo em uma urna Nossa Senhora da Boa Morte e aos lados Santo Estannislao Kostka e S. Luiz Gonzaga. Abaixo deste ultimo santo ha um quadro de Nossa Senhora do Rosario de Pompéa. Acima do altar-mór occorre a seguinte inscripçãe: *Mater — Boni — Consilii*. O corpo da egreja, com a forma de cruz latina, tem duas capellas fundas, uma com Santo Ignacio de Loyola e outra com S. José. Nessas capellas ficam dous retabulos do celebre pintor romano Cavalheiro Gagliardi, um representando Santo Ignacio mandando para as Indias S. Francisco Xavier e outro os tres Santos moços da Companhia de Jesus, ao redor do throno da Virgem, Santo Estanisláo Kostka (polaco), S. João Berchman (belga) e S. Luiz Gonzaga (italiano). Esta egreja teve outr'ora a invocação de Nossa Senhora do Bom Conselho e foi edificada pelo Padre jesuita José de Campos Lara. Por sua morte deixou todo o peculio que possuia, inclusive a capella para se estabelecer um seminario de meninos pobres. O irmão Joaquim do Livramento ahi fundou o primeiro collegio que teve Itú; em 1822, porém, retirando-se para S. Paulo, o collegio foi sempre em decadencia e extinguiu-se. Como a capella ameaçava ruinas, a irmandade da Boa Morte conseguiu reedifical-a e ahi celebra as festas da sua padroeira. *Egreja de S. Luiz Gonzaga*, annexa e á esquerda do collegio de S. Luiz. Tem a architectura romana singela com o tympano na frente. O interior é deslumbrante. No altar-mór fica a estatua de S. Luiz e a imagem de Nossa Senhora do Bom Conselho. No corpo da egreja ficam duas capellas fundas, uma com o Sagrado Coração e outra com S. José. No arco cruzeiro ha dous nichos com S. João Berchmans e Santo Estanisláo Kostka. Tem mais espalhados pelo corpo da egreja 14 quadros da via-sagra. A' esquerda do corpo da egreja fica uma capella gothica, feita no collegio, com a Immaculada Conceição no centro e aos lados S. Luiz, o Anjo da Guarda, o Coração de Jesus, S. José, Santo Ignacio de Loyola, Santo Estanisláo. Debaixo do altar fica o Senhor morto. A *egreja de Santa Rita* fica no largo do mesmo nome. No frontespicio lê-se: 4 — 1728 — 4. Tem um só altar com Santa Rita no centro e S. Roque e S. Sebastião aos lados. No chão do corpo da egreja ha uma sepultura com os restos do Padre Joaquim Feliciano da Costa, vigario de Itú. Foi fundada em 1726 por Matbias de Mello Rego e foi inaugurada em 1728. E' uma egreja aldeã e pobre. A *egreja de N. S. do Patrocinio*, situada no largo do mesmo nome, é, dos templos da cidade, o que apresenta melhor aspecto. Tem duas torres e no frontespicio a imagem de N. S. do Patrocinio. O seu interior é lindissimo. Tem o altar-mór, abaixo de uma cupola, com a Senhora do Patrocinio no centro, e S. Roque e Santa Barbara aos lados. No corpo da egreja ficam dous altares lateraes, do Coração de Jesus e S. José e 14 quadros da via-sacra. O tecto tem cinco abobadas. Fica annexa ao collegio da mesma invocação. O Padre Jesuino do Monte Carmello, desejando consagrar um templo á Virgem, communicou essa idéa ao abastado Padre Manoel Ferraz de Camargo, que a applaudiu e ministrou-lhe os meios, começando o padre Jesuino a edificação em 1812, sendo elle mesmo o architecto. Fallecendo, porém, em 1819, antes da conclusão, e quando já planeava a solemnidade da inauguração para 2 de junho de 1819, esta só teve logar em novembro de 1820, dia da festividade da padroeira. *Egreja do Santo Sepulchro* ou Hospicio da Terra Santa. Fica adiante do collegio de N. S. do Patrocinio, construida por Fr. Bartholomeu Marques, que está nella enterrado, e inaugurada em 1867. A obra do altar-mór, em rigoroso estylo gothico, foi executada pelo artista allemão Groggi, as decorações em relêvo dourado destacam-se artisticamente sobre fundo preto. Tem um só altar com um quadro do Coração de Jesus e aos lados S. Francisco Xavier e N. S. das Dores. *Capella*

[1] A 30 de outubro de 1879 procedeu-se á exhumação dos restos mortaes de D. Antonio Joaquim de Mello, os quaes foram conduzidos para a capella de Palacio Episcopal da cidade de S. Paulo.

do *Recolhimento das Mercês* (Conventinho). Modesta, mandada edificar pelo padre Elias do Monte Carmello em 1825. *Egreja de S. João de Deus*, annexa á Casa de Misericordia, fica na rua da Misericordia, fazendo esquina com a Treze de Maio, entre a enfermaria dos homens e das mulheres. Tem um só altar com S. João de Deus no centro e S. Francisco das Chagas e S. José aos lados. Junto a elle, sobre dous pedestaes ficam as imagens do Coração de Jesus e N. S. da Conceição. No corpo da egreja fica uma sepultura com o seguinte inscripção: « *Aqui jaz Bento Paes de Barros, Barão de Itú, nascido a 22 de dezembro de 1788 e fallecido a 9 de fevereiro de 1858 — Orai por elle.* » *Capella do Senhor do Horto*, a 1 kil. da cidade e pertencente ao Hospital dos Lazaros. A capella e o hospital foram edificados pelo benemerito itúano padre Antonio Pacheco e Silva e foram as obras concluidas em 1806. *Casa da Misericordia*, situada distante da cidade. Occupa um sobrado com 23 janellas de frente em cada um dos dous pavimentos, tendo de permeio a egreja. A enfermaria dos homens fica á direita e a das mulheres á esquerda, tendo todas 50 leitos. Foi fundada por meio de uma subscripção promovida pelo padre Antonio Joaquim de Mello (depois Bispo de S Paulo), padres Elias e Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca, a que se associaram os irmãos major Antonio Paes de Barros (depois barão de Piracicaba) e capitão-mór Bento Paes de Barros (depois barão de Ytú), que assignaram avultadas quantias. *Casa da Camara e Cadêa*. Bom edificio de quatro faces com a frente para o largo Municipal ou largo do Carmo. No pavimento inferior está alojada a cadêa. Na sala das sessões ve-se unicamente o retrato do Dr. Prudente de Moraes. Na visita que fiz a este edificio, tive occasião de ver, um uma boceta de folha, o original da quadrinha que escreveu o finado imperador D. Pedro II quando esteve nessa cidade em 1846, no dia 25 de março :

O sincero acolhimento
Do fiel povo itúano
Gravado fica no peito
Do seu grato soberano.

O original está autenticado por diversos cidadãos, entre os quaes : José Carlos Pereira de Almeida Torres, Manoel da Fonseca Lima e Silva, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Barão de Antonina, José Martins da Cruz Jubim, Gabriel José Rodrigues dos Santos e Francisco Galvão de Barros Franco, o heroico chefe das forças revolucionarias em 1842. O mote foi immediatamente glosado pelo então Juiz Municipal Martim Francisco e pelo Padre Francisco de Paula Camargo. *Collegio S. Luiz*. Estabelecimento monumental, habilmente dirigido pelos Padres da Companhia de Jesus. Occupa um vasto edificio de 160 metros de frente por 90 de fundos. Dispõe de grandes salas de aulas, magnifica sala para refeições, dormitorios, o maior dos quaes tem 50 metros de comprimento sobre 15 de largo, todos com janellas e ventiladores ; musêo de physica e chimica e historia natural ; rica bibliotheca com 11 a 12 mil volumes : pharmacia, treatrinho, salas de musica, banheiros, vastos páteos para recreio, com alpendres, onde os alumnos se abrigam do sol, extensissima chacara e um observatorio meteorologico com barometros de diversas especies, dous anemometros que marcão a direcção e velocidade dos ventos, dous psichometros, um pluviometro, um telescopio e diversos outros instrumentos. O musêo é importante para um estabelecimento desta ordem. Possue elle diversos apparelhos de physica e chimica, reactivos, uma explendida collecção de mineraes e madeiras do Brazil, fosseis, numismatica, etc. Visitando tão importante instituto de ensino, tive occasião de observar a disciplina dos alumnos e a elevada competencia dos professores. *Collegio de N. S. do Patrocinio*. Em um vasto edificio, contiguo á egreja da mesma invocação, funcciona este importante collegio, instituido pelo finado Bispo D. Antonio Joaquim de Mello, para a educção de meninas e dirigido pelas irmãs de S. José, que o fundaram a 13 de novembro de 1858, dia da festividade da padroeira. Tem actualmente 170 meninas, pensionistas internas e 50 orphãs. Para as externas ha uma casa separada, defronte do collegio, e que educa 200 alumnas. Occupa um espaçoso predio situado em terreno de declive, de sorte que na frente ha um só pavimento e nos fundos tres andares com 11 janellas em cada um. Possue tres grandes dormitorios, sete salas de aulas, 12 de piano, sala para concertos e distribuição de premios, refeitorio pateos para recreio e um grande terreno nos fundos com pomar e jardim, havendo neste uma capellinha de S. José. A cidade possue um hospital de isolamento, construido em 1885 pelo povo e pela municipalidade, e situado ao poente da cidade e além do cemiterio municipal, o Matadouro, N. O. c a menos de dous kil. da cidade, á margem esq. do Quarahú ; o hospital de morpheticos a 300 metros da estação, possuindo uma área de tres hectares ; a Caixa d'agua, situada a S. E. na parte mais elevada e dentro do perimetro da cidade, composta de dous tanques cobertos, tendo em um dos lados a lavandaria publica com 40 bacias cimentadas ; a agua vem encanada da serra Negra, na distancia de seis kil. e tem um filtro de captação de 180 metros de extensão, atravessa o rio Tieté por uma ponte metalica sustentada por seis pilares de alvenaria de pedra. Na cidade acham-se ainda uma importante fabrica de tecidos, fundada pelo 1º Barão de Piracicaba em 1867 e hoje propriedade de Paulino Pacheco Jordão ; uma fabrica de bolachas e massas alimenticias a vapor, quatro fabricas de cerveja, um soffrivel theatro S. Domingos e um club denominado Recreio Itúano, com espaçosa sala de bailes, dous bilhares, salas de leitura de jornaes e de jogos. A instrucção publica é dada em quatro escolas situadas nos bairros de Sorocaba, Villa Nova, Taboão e Bairro Alto, em uma municipal, uma nocturna e em dous grupos escolares, um Cesario Motta, para para o sexo feminino, e outro Queiroz Telles, para o masculino. No grupo Queiroz Telles acha-se uma bibliotheca, generosa dadiva do Dr. José Carlos Rodrigues, com uns 2.500 volumes e que mantêm uma escola denominada *Novo Mundo* (nome tirado do jornal publicado por esse cidadão) e sustentada pelas rendas de um capital de 50:000$, doado pelo 1º Barão de Piracicaba. Ha, além dessas escolas, diversos collegios particulares. Foi nesta cidade que reuniu-se, na rua do Carmo, em abril de 1873, a convenção republicana, que deu organisação ao partido no Estado. Foi presidida pelo Dr. Tebyreçá Piaratininga e secretariada pelo Dr. Americo Braziliense de Almeida e Mello. Uma das curiosidades que apresenta essa cidade é o magestoso cruzeiro, feito de pedra e que se vê no largo de S. Francisco. Parece um monolitho assentado sobre uma peanha octogona, que mede de altura oito metros, contando da base até ao vertice. Esta obra tem mais de 100 annos e foi feita sob a direcção do Padre franciscano Padua. Fóra da cidade, a talvez tres kils. de distancia, fica a grande pedreira de ardosia, da qual se extrahe excellente lagedo para calçada dos passeios urbanos. Com essa pedra são calçadas todas as testadas das casas em Itú e de outras cidades do Estado. Offerece ella, de curioso, não só a grande quantidade de pedras que contém, como a sua côr azulada e, ainda mais do que isto, a disposição regular de suas laminas, sobrepostas umas ás outras, como livros em uma estante. O calor, dos mezes de verão, é intenso nessa cidade, bem como o frio é mais forte do que em muitas outras cidades de S. Paulo ; o que se explica pela sua posição topographica. A população da cidade é de 5.000 hab. e a do mun. de 12 mil. A lavoura do mun. consiste em café, canna de assucar e cereaes. Já houve grande plantação de chá. Os rios que o atravessam são : o Guarahú, com seu affluente Taboão, o Pirahy, com seu affluente Pirahy-mirim, que desagua no Jundiahy, que por sua vez entra no Tieté, junto á pov. do Salto : o Itahim, o Quatinga, o Barreiro e o Caracatinga, affluentes da margem esq. do Tieté. O mun. confina com os do Salto, Jundiahy, Cabreuva, S. Roque, Sorocaba, Indaiatuba e Porto Feliz. Itú é séde da comarca que comprehende os muns. de seu nome, do Cabreuva, do Salto e de Indaiatuba. Os bairros do mun. são : Sorocaba, Taboão, Barro Alto, Villa Nova, Caraça, Pirahy, Pirahy Acima, Pedregulho, Nova America, Potribú ou Apotribú, Varejão, Tapéra Grande, Cruz das Almas, Jacuhù, Guatapenduva, Itahim, Caracatinga, Barreiro e Itapecerica. A palavra *Itú* ou *Ytú*, significa cascata, grande catadupa, salto, que faz o rio Tieté. « Foi fundada, diz Azevedo Marques em territorio outr'ora pertencente ao mun. do Parnahyba, pelo Capitão Domingos Fernandes e seu genro Christovão Diniz, que alli erigiram uma capella em honra da Senhora da Candelaria, pelos annos de 1610. Foi creada capella curada em 1644, elevada a freg. em 1653 e á villa pelo Capitão-Mór Gonçalo Couraça de Mesquita a 18 de abril de 1656. » O Sr. J. L. Oliveira Cesar, nas suas *Notas Historicas de Itú* (1871) diz : « No anno de 1651, decimo-primeiro do reinado de D. João IV, oitavo duque de Bragança, foi povoado o lugar em que se assenta a cidade de Itú, por Domingos Fernandes e seu genro Christovão Deniz : estes em 1653 alcançáram provisão de Capella Curada, com o titulo de N. S. da Candelaria, e sua população constava de 400 casas. Em 1644 foi elevada ácategoria de villa por Gonçalo Couraça de Mesquita. » Teve o titulo de *Fidelissima* pelo Dec. de 17 de março de 1823 e foi

elevada a cidade pela Lei Prov. n. 5 de 5 de fevereiro de 1842. Nella nasceram Antonio Francisco de Paula Souza e D. Antonio Joaquim de Mello, 7º Bispo de S. Paulo. Disseram-me velhos do lugar que foi a chamado da Camara de Itú que o Principe Regente, em 1822, partio para S. Paulo. Os chronistas que confirmem ou neguem esse facto.

J

JABOATÃO. Cidade de Pernambuco. Accrescente-se no fim. Foi creada parochia pelo Alvará de 20 de março de 1764.

JABOTICABAL. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. «Deixando no dia 2 de setembro a cidade de Araraquara dirigi-me para a de Jaboticabal. Passei pelas estações de *Americo Braziliense* no kil. 130 com 4 machinas de beneficiar café, das quaes duas na estação, uma fabrica de cerveja e umas 100 casas, *Santa Lucia*, entre os kils. 141 e 145, *Rincão* no kil. 159, banhada pelos corregos da Paciencia e Rancho Queimado, com uma capella da invocação de S. Luiz e umas 200 casas, *Mutuca* no kil. 176, *Hammond* no kil. 193 e meio, *Guariba* no kil. 199 e meio, banhada pelo ribeirão do mesmo nome affl. do Mogy, com uma capella da invocação de S. Matheus, *Corrego Rico* proxima ao kil. 212 e Jaboticabal no kil. 223. A cidade acha-se situada em um planalto, á 578 metros de altura sobre o nivel do mar (na Matriz), circulada pelos corregos Serradinho e do Jaboticabal, que se reunem indo desaguar no corrego Rico, affl. do Mogy. Propriamente a cidade fica á margem dir. do Jaboticabal, ficando á esq. a estação, da Paulista e o bairro da Apparecida e mais distante o bairro do Barreiro. Ha sobre esse corrego, em frente á estação duas pontes de alvenaria de tijolos, uma das quaes com dois arcos. O aspecto geral da cidade não me agradou, posto que a sua topographia não seja de todo feia. Suas ruas são em ladeira, de regular largura, rectas, sem calçamento, poucas com passeios tijolados e illuminadas a kerozene. São constituidas por uma terra vermelha, que, além de dar um aspecto sombrio á cidade, levanta uma poeira asphyxiante nos dias de sol e faz grande lamaceira nos dias de chuva. Não ha calçado nem roupa que resistão ao pó das ruas. A rua mais commercial é a da Redempção, aberta ao través do cemiterio velho; é larga e bastante extensa. Os predios da cidade, em numero de 700, são, na sua generalidade, construidos de tijolos, do systema primitivo e terreos, havendo apenas dous de gosto moderno, grandes e bonitos, o em que funcciona a casa bancaria do cidadão Costa Fontes e o em que está alojado o hotel João Votta. Os edificios mais importantes da cidade são: o Grupo Escolar e a Cadêa. O primeiro fica situado no largo Municipal; compõe-se de dous edificios reunidos, com duas elegantes fachadas voltadas para o nascente; um destinado ás aulas do sexo masculino e outro ás do feminino. O segundo, situado no mesmo largo, é um bonito predio, mais bem localisado que o Grupo Escolar, pois não fica no meio do largo; o pavimento inferior é occupado pela Cadêa e o superior pelo Jury. A Camara funcciona em um predio particular. A Matriz, situada no meio da praça da Republica, é uma egreja aldeã, pauperrima e sem o menor estylo: é um grande barracão. Não tem torres. Na frente lê-se a data de 1887. Tem tres altares: de Nossa Senhora do Carmo, São Sebastião e Nossa Senhora das Dôres. Além da Matriz possue mais a cidade a capella de Santa Cruz, no largo de Santa Cruz, a da Apparecida, no bairro desse nome, ainda em construcção, e a de S. Benedicto, no largo do mesmo nome. O cemiterio e o lazareto ficão a um kil. da cidade, o segundo compõe-se de dous edificios solidamente construidos. Não tem a cidade agua canalisada, servindo-se a população para certos misteres da agua de poços abertos nos quintaes, muito proximos e abaixo do nivel das latrinas, o que não deixa de ser altamente nocivo á saude, além de ser repugnante. A agua potavel é fornecida ás pessoas remediadas em carroças que a conduzem de uma nascente existente na chacara dos herdeiros de D. Idalina Nobre. Não tem casa de Misericordia, nem Theatro o que não deixa de constituir uma falta bem sensivel. Tem linhas telephonicas, que communicão diversos pontos da cidade entre si e dirigem-se a Monte Alto, Guariba e Corrego Rico. A povoação tendo sido edificada em um logar em que havia muitas jaboticabeiras, tomou o nome de Jaboticabal, pelo qual era conhecida antes que nella fosse construida habitação alguma. No anno de 1818, segundo refere um documento, o terreno em que se acha a povoação, fazia parte de uma sesmaria de terras, de que achava-se de posse João Pinto Ferreira, portuguez, havia muitos annos residente no Brazil, homen de caracter honesto e muito serviçal, e que foi attrahindo para o logar, pela sua influencia pessoal, grande numero de pessoas que o conheciam. O velho sertanejo, attendendo ás difficuldades que oppunhão-lhe as viagens por pessimas estradas até Araraquara, onde ia satisfazer seus deveres religiosos e outros misteres, no anno de 1836 doou o territorio anteriormente conhecido por *Pontal do Rio Pardo*, e então por Jaboticabal, para com auxilio de todos os circumjacentes, ahi ser fundada uma povoação, sob a protecção de N. S. do Carmo, construindo elle proprio uma pequena capella coberta com palhas de palmeiras. Em curto espaço de tempo, á proporção que o vasto sertão era povoado, viu seu fundador a edificação de muitas casas em derredor da modesta Capella e assim satisfeitos os seus desejos. Pinto Ferreira, logo depois da edificação do povoado, fez vir para elle, de accôrdo com os demais habs., o Padre Justino Ferreira da Rocha, que por muitos annos ahi residio e muito cooperou para o seu augmento. O vastissimo territorio do mun. é quasi geralmente plano e coberto de luxuriante vegetação. Apenas uma pequena cordilheira, conhecida com a denominação de serra do Jaboticabal, que segue na direção do SE. a NO., atravessa o territorio, começando perto da cidade e indo terminar junto ao rio Grande. Tem cêrca de 400 kils. em sua maior extensão e forma as vertentes dos rios dos Porcos, Pardo e Turvo. A's margens dos grandes rios ha vastas campinas apropriadas para criação de gado. E' o territorio cortado em todos os sentidos por muitos rios. Os principaes são: o Mogyguassú, Turvo, Jaboticabal, Serrado, Palmital, Santa Rita, os corregos: Rico, Grande, Bom Fim, Lageado e Tijuco. Na confluencia do corrego Rico com o Mogy fica a cachoeira do corrego Rico e na foz de Santa Rita com o mesmo Mogy fica a corredeira dos Corrêas. O mun. confina com Pitangueiras, Bebedouro, S. José do Rio Preto, Monte Alto, Ribeirãosinho, Araraquara e Ribeirão Preto. Na grande área do mun. encontram-se climas diversos. Nos terrenos baixos e alagadiços, ás margens dos grandes rios e ribeirões reinão as enfermidades de fundo palustre; nos campos e terrenos altos o clima é saudavel, posto que bastante quente no verão. Ultimamente tem sido assolada a cidade pela febre amarella, o que muito tem contribuido para seu alquebramento. São quasi inteiramente desconhecidas a geologia e a mineralogia do mun.; consta entretanto que proximo do rio Mogy existem minas de ferro e junto ás cabeceiras do corrego Rico minas de prata. Na barra deste corrego o terreno é diamantino e nelle ha pouco tempo forão encontrados e remettidos para o Rio de Janeiro pequenos diamantes de primeira agua. Falla-se tambem na existencia de minas de ouro. Em parte alguma do Estado encontra-se melhor barro para o fabrico de telhas, tijolos etc. O territorio do mun., composto quasi em sua totalidade de terras de primeira qualidade, presta-se para a cultura do café, da canna, fumo, algodão e cereaes. Além das extesas matas, que possue, tem vastas e virentes pastagens, que prestão-se admiravelmente á criação do gado vaccum e cavallar. Seus antigos habs., oriundos em grande parte do Estado de Minas, em vista da difficuldade de transporte pela falta de boas estradas, não cuidaram da lavoura do café e entregaram-se exclusivamente á criação do gado vaccum e cavallar; mas á proporção que a ferro-via Paulista foi-se approximando do mun., foi-se introduzindo a cultura do café, da canna, do fumo, etc. Hoje, graças á influencia de muitos agricultores desse e diversos Estados, ha muitos estabelecimentos agricolas dignos de attenção. A navegação fluvial da Companhia Paulista, no presente franca até o porto do Pontal, tem prestado importantes serviços á lavoura situada á margem do Mogy-guassú, bem como ao commercio, e quando ella vencer os obstaculos oppostos pelas corredeiras do rio Pardo e estiver a navegação regularisada até á foz do rio Grande, não só auferirá grande resultados, como tambem proporcionará enormes beneficios ao mun. Não menos esperançosa é a navegação do Tieté pelos vapores da Companhia Ituana. A cultura do café só ultimamente, como dissemos, é que se tem desenvolvido; apezar disso a sua exportação já é superior a 2.185.200 kilos. O commercio da cidade é animado, achando-se representado pela casa bancaria do Sr. Costa Fontes, por uma agencia do Banco de Santos, de Pinto & C. e por uma outra de Fernando Pastori, por tres hoteis, nove restaurantes, tres pharmacias, cinco padarias, oito alfaiatarias, 12 sapatarias, 22 lojas de fazendas, 65 armazens de molhados,

nove açougues, dous celleiros, uma confeitaria, uma officina de marmore, duas typographias, tres officinas de marcineiro, quatro de ferreiros, tres de funilleiros, cinco barbeiros, tres cafés. duas casas de commissões, uma machinas de beneficiar café, seis olarias, uma casa de bilhares, cinco medicos e nove advogados. A pop. da cidade é de 4.000 habs. e a do mun. de 30.000 Tem dous jornaes: o *Debate* e o *Correio do Sertão.* Ha apenas UMA (!!!) esch. publ., mantida pelo Governo Estadoal e tres mantidas pela Municipalidade. O Governo não tem preenchido as eschls. creadas na cidade e no mun., o que não deixa de ser uma incuria criminosa e digna da mais severa censura. Ha na cidade os bairros da Apparecida e o Bairro Alto, e no mun. os denominados Guariba, Corrego Rico. cada um com uma estação da Paulista, Barreiro, S. José do Paraiso, S. Sebastião do Turvo e S. Miguel do Turvo.

JACAREHY. Cidade de S. Paulo. Pag. 252 primeira columna, linhas 16 depois de rica matriz accrescente-se : em uma grande praça, com cinco altares : de N. S. da Conceição, N. Senhor dos Passos, N. S. das Dôres, Sant'Anna e SS. Trindade, tendo mais á entrada, á dir. e em frente á pia baptismal a capella de S. José com esta inscripção = *It ad Joseph* = Linhas 19 depois de Industrial de Jacarehy accrescente-se : o em que funcciona o Grupo Escholar Carlos Porto e o onde está o importante collegio Nogueira da Gama. Acrescente-se no fim : A cidade é plana, grande, com ruas largas, de passeios cimentados, de bonita perspectiva, e com regular commercio; é illuminada á luz electrica. Tem uma cadeia regular.

JACAREHY. Rio do Paraná. Accrescente-se no fim : Tem duas pontes atravessadas pela E. de F. do Paraná, na secção entre Paranaguá e Morretes, uma sobre esse rio no kil. 23,718 e de 16^m de vão, e outra sobre um braço desse rio no kil. 23,496 com 5^m de vão.

JACUECANGA. Enseada do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim : Em dezembro de 1895 apresentou o distincto capitão de mar e guerra Calheiros da Graça o seguinte *Relat.* sobre esta enseada : *Considerações preliminares* Terminando a commissão de que fui directamente encarregado pelo Snr. Almirante Elysiario José Barbosa, Ministro da Marinha — proceder aos estudos necessarios em nossa costa afim de indicar um local apropriado para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal, — é meu dever formular o relatorio dos trabalhos que executei, e enunciar as considerações que me occorreram no desempenho da missão que me fôra confiada. Não era a primeira vez que á alta administração da marinha apresentava-se a necessidade da mudança, para ponto mais conveniente, do nosso mais importante estabelecimento naval. A acanhada faixa em que primitivamente fôra assentado, e que é limitada — de um lado, pelo morro de S. Bento, e de outro, pelo littoral fronteiro — ; a impossibilidade absoluta de estendel-o pelos terrenos lateraes ; a necessidade imperiosa de transferir algumas de suas officinas para a ilha das Cobras ; a de ter outras, dependentes da Inspecção do mesmo Arsenal, em pontos muito distanciados, como a ponta da armação em Nitheroy; a prejudicial perda de tempo para a communicação entre todas essas officinas ; a necessidade da manutenção de um pessoal e de material exclusivamente destinado a essas communicações ; as despezas inuteis que d'ahi provém ; a facil intercepção dessas communicações em uma commoção interna ; a imposibilidade de um soccorro prompto, em qualquer eventualidade, ás officinas distanciadas e a facil inutilisação de todas ellas em uma guerra estrangeira — são factos, que de longa data, têm occorrido ao espirito do Governo, reclamando novas medidas e seguras garantias para as officinas destinadas ao fabrico e á conservação de nossa força naval. Causas que me não compete averiguar, têm sempre obstado a solução desse problema, que se impõe ás actuaes circumstancias, como uma das medidas mais salutares á nosso marinha de guerra. A maneira, porém, de interpretar essa necessidade fez dividirem-se as opiniões, julgando alguns que o Arsenal deveria continuar na bahia do Rio de Janeiro, e outros que haveria vantagem em construil-o fóra do nosso porto. Os primeiros baseavam suas crenças nas condições de defesa que offerecem as fortalezas da Barra, e consideravam a difficuldade resolvida desde que elle fosse deslocado para um ponto interior da bahia ; os segundos alcançavam as vantagens que resultam da localisação de todo o nosso systema naval em um ponto distanciado do nosso mais importante centro commercial. O sério estudo que reclamava essa questão originou a commissão que foi nomeada em fins de 1892, sob a presidencia do Snr. Contra Almirante Manoel Carneiro da Rocha. Dessa commissão fizeram parte os meus distinctos companheiros de trabalho : Capitão de Fragata Frederico Ferreira de Oliveira, que substituia-me interinamente na Directoria Geral da Repartição Hydrographica, por achar-me, nessa época, na Europa representando o Brazil no 5º congresso internacional de navegação interior, e o 1º Tenente Estevão Adelino Martins, Secretario da mesma Repartição. As vistas convergiram então para a ponta NE. da ilha do Governador, como o ponto que parecia reunir o maior numero de probabilidades para satisfazer o fim indicado ; fizeram-se os levantamentos hydrographicos e topographicos de toda essa região, e o posterior abandono dessa idéa dá patente testemunho das condições negativas do local apontado. Em junho do corrente anno achava-me eu na Chefia interina da Repartição da Carta Maritima, quando fui chamado ao gabinete do Snr. Ministro da Marinha. Ahi S. Ex.ª externou a necessidade de proceder-se a detidos estudos em diversos pontos de nossa costa, afim de ver si era possivel encontar algum porto que offerecesse vantagens para a mudança de nosso Arsenal de Marinha, e encarregou-me dessa missão. Ao acceital-a contrahia desde logo o dever de encarar esse problema por todas as faces e em seus menores detalhes. Conhecia o quanto se tornava complexa essa questão, a que se prendia crescido numero de requisitos : — amplo espaço para ancoradouro : grande fundo para os navios de maior calado ; tensa segura ; região abrigada ; extensas planicies para o estalecimento de todas as officinas e mesmo para a construcção de villas operarias ; agua potavel em abundancia para todos os misteres ; fundo bastante junto ás praias para facil contracto entre os navios em reparo e as officinas correspondentes ; locaes apropriados para estaleiros ; pontos vantajosos para a abertura de diques ; zonas separadas para officinas que por sua natureza devem estar isoladas, e, sobretudo, completa segurança por sua posição estrategica — taes são as condições que estão interamente ligadas ante o fim em vista. e que deviam ser preenchidas, em grande parte ao menos, no local que tivesse de ser por mim indicado. Esta simples enunciação é sufficientes para mostrar que só por uma disposição especial da natureza ellas poderiam achar-se reunidas em um mesmo ponto ; e para o demonstrar, basta dizer que no grande numero de portos que possuimos, diariamente frequentados pela navegação, nenhum existe satisfazendo a maioria das condições apontadas. As vistas deviam, portanto, convergir para alguma região ainda pouco explorada, e, pelo exame de nossas cartas hydrogrophicas, reclamava a preferencia a extensa bahia da Ilha Grande, não só por sua proximidade da Capital Federal, como tambem pelo crescido numero de enseadas que a ella se ligam. Nessas condições deixei o porto do Rio de Janeiro na manhã de 28 de julho do corrente anno, levando como auxiliares os meus dignos companheiros da Repartição, Capitão—Tenente Estevão Adelino Martins, que commandava o Aviso *Lamego* em que segui, e 1º Tenente Ludgero Bento da Cunha Motta, aos quaes veiu reunir-se, com a devida autorisação do Sr. Ministro da Marinha, o habil engenheiro naval 1º Tenente João Manoel de San Juan, que de perto desejava acompanhar todos os trabalhos da commissão, desde sua iniciação. Dirigi-me primeiramente á enseada do Frade, que fica na costa occidental da bahia da Ilha Grande. Sondei-a em toda a sua extensão, visitei as planicies que se avisinham das praias, reconheci os pequenos mananciaes de que dispõe, e cheguei por fim á conclusão de que ella era absolutamente imprestavel para o fim almejado, tendo como unica vantagem que a salienta, a de ser um perfeito abrigo para todos os ventos. Passei em seguida á enseada de Bracuhy, que logo ás primeiras sondagens accusou-me pouco fundo. Repeti as mesmas operações nas de Ariró, Jerumirim e Japuhyba, que me revelaram as mesmas condições de imprestabilidade que eu acabava de reconhecer nas anteriores. Ancorei depois na enseada de Angra dos Reis, cuja área é pequena e cujas margens são pouco profundas. Dahi segui para a bahia de Jacuacanga, indo fundear na enseada de Monsuaba que lhe fica ao NE. *Bahia de Jacuacanga e enseadas contiguas*— A simples inspecção da planta que, na collecção de cartas de nossa costa, representa a bahia e Jacuacanga annuncia, logo á primeira vista, que da parte do illustre hydrographo francez Mr. Ernest Mouchez, não foi dispensado a esse trecho de nosso littoral o mesmo cuidado que lhe reconheço em outros. Em uma zona como essa, cujos picos alcantilados se approximam das praias, e cujos morros a beira-mar sóbem logo a ulgumas centenas de

metros, a configuração topographica ficou completamente em branco, não offerecendo a minima indicação sobre es terrenos marginaes do fundo da bahia. Logo ás primeiras observações reconheci a infidelidade desse levantamento. A enseada de Monsuaba, ahi figurada por uma curva regular, tem fórma totalmente diversa, dividindo-se em pequenas praias, separadas por pontas mais ou menos salientes ; a praia de Jacuacanga tem outra configuração ; os rios e regatos não estão ahi projectados em suas devidas posições; a ilha do Moreno, que ha de representar importante papel no futuro arsenal ou porto militar que ahi se construir, tem dimensões muito maiores, e está hoje ligada ao continente por um isthmo de areia, consequente do riacho da Boa-Vista, que desembocca fronteiro ; esse isthmo que apenas cobre na prea-mar permitte facil accesso á mesma ilha ; e, por ultimo, não foram ahi demarcadas algumas lages, uma das quaes de não pequenas dimensões. O levantamento posterior mostrou-me que á sombra dos morros elevados que contornam essa bahia está localisado um excellente porto, cujas condições passo a descrever. O eixo da bahia corre approximadamente ao NE—SO. Seus limites são marcados: Ao Norte pela praia de Jacuacanga, que tem de um a outro extremo a extensão de 1.960 metros ; ao Sul pela linha que une a Ponta de Leste á ilha da Saracura e que d'ahi segue a apanhar o grupo das Duas Irmãs e Ponta de Mombaça ; a Léste e a Oeste por duas cadeias de morros, cujos picos mais elevados attingem, de um lado, a 546 metros e, de outro, a 608 metros de altura. Nestas duas faces lateraes abrem-se algumas pequenas enseadas, avultando entre ellas, por suas dimensões e condições de perfeito abrigo, a de—Monsuaba. Cavada caprichosemente ao NE da bahia de Jacuacanga, esta enseada tem para dimensões 1.100 metros entre a linha de suas pontas extremas e o meio da praia do fundo, e os mesmos algarismss em sua maior largura. Uma ponta mui saliente, ahi conhecida por Ponta do Moleque, e consequente de uma antiga ilha hoje presa ao continente, estabelece a separação entre a praia de Monsuaba, que mede a extensão de 740 metros, e a praia do Jordão que lhe fica contigua e que tem 220 metros entre seus extremos. Um costão de pedra separa estaa ultima da do Paraizo, que mede 240 metros, havendo ainda de permeio uma outra praia de pequena extensão. Na enseada do Paraizo começa novo costão de pedra, que vai até á da Tartaruga, primeira que lhe fica ao Sul. No meio da bacia de Monsuaba encontrei, na maior baixa-mar ahi registrada, a profundidade de 6m,8, que vão gradualmente diminuindo para as margens. Em frente á praia do Paraizo, onde estive sempre fundeado e onde existe perfeito abrigo para todos os ventos, ha cinco metros nas mesmas condições de maré. Toda a enseada é limpa e seu ancoradouro exellente. Em seguida á Monsuaba, do lado oriental, encontram-se as pequenas enseadas da Tartaruga, de Biscaia e da Espia, constituidas por soluções de continuidade na extensa muralha pedregosa que vai até a Ponta de Leste. Na margem occidental existem as enseadas de Camorim e de Mombaça, identicamente formadas pelas reentrancias, ahi mais pronunciadas, na base dos morros que descem desse lado. Considerando a bahia de Jacuacanga em relação aos escolhos que contém, nota-se que ella está dividida em tres zonas muito distinctas: a do Norte, que abrange tambem a enseada de Monsuaba, com uma extensão de 3300 metros, tem como unicos pontos perigosos a Lage Redonda, que só immerge nas grandes marés, e a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga, com dous metros na baixa-mar; a zona oriental, onde localisam-se as maiores profundidades e que offerece livre transito a navios de todos os calados, é completamente limpa e apenas reclama attenção para as pedras da Tartaruga, a curta distancia da ponta do mesmo nome, e que annunciam-se de longe pelos cabeços elevados que tem sempre fóra d'agua, mesmo nas grandes marés. Na zona occidental, que abrange apenas a quarta parte de toda a bahia, é que concentra-se a quasi totalidade das pedras e recifes. Ella tem para limites: ao Norte a linha tirada da Lage Grande á Ponta do Camorim ; a Leste a que liga a Lage Grande, Lage Preta e grupo das Duas Irmãs ; ao Sul a que vai das Duas Irmãs á Ponta de Mombaça, e a Oeste a encosta occidental da bahia. Esses alinhamentos são faceis de conhecer por unirem pontos que se destacam á primeira vista ; a Lage Grande que serve de partida para duas das direcções indicadas, está sempre descoberta, e a Lage Preta por sobre a qual passa o mais importante dos alinhamentos, tem, mesmo na prea-mar, varios cabeços fóra d'agua. Assim, quem estiver ao Norte do primeiro alinhamento (Lage Grande á Ponta do Camorim), e a Leste do Segundo (Lage Grande, Lage Preta e Duas Irmãs) está livre de todos os escolhos, desde que tenha o cuidado de evitar a Lage Redonda, á entrada de Monsuaba, a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga e as Pedras da Tartaruga, sempre descobertas. Todas essas pedras são rodeadas por grandes profundidades, e mesmo na zona occidental, onde ellas são mais abundantes, ha canaes fundos e largos que podem ser utilisados. Si ahi construir-se o porto militar ou simplesmente o arsenal de marinha, ha de sem duvida, estabelecer-se um systema de balisamento que torne conhecidos todos os parceis, que assim serão facilmente evitados. A tensa, em geral, é de lodo consistente, apparecendo o cascalho e a area sómente nas immediações das pedras ou das praias. O solo submarino obedece a suave declive desde a praia de Jacuacanga até o limite meridional da bahia, onde as sondas attingem a 21 metros, na passagem entre Saracura e a Ponta de Leste ; nenhuma das linhas de sondagem, que cruzei em todas as direcções, accusou-me, salto brusco do fundo ; elle vai gradualmente subindo para o Narte, e a certa distancia do littoral encontram-se tres metros ; entre esses dois limites qualquer navio terá a faculdade de escolher a agua em que deve ancorar. Na descripção que acabo de fazer figuram apenas os traços principaes da bahia de Jacuacanga ; para o conhecimento dos detalhes, como sejam a posição relativa dos escolhos, sua configuração, contorno da costa, largura e direcção dos canaes, etc., deve ser consultada a planta que acabo de levantar, na qual estão mencionados todos os elementos que podem interessar á navegação dessa bahia. *Varzeas.*— E' ao norte da bahia que se acham localisadas as extensas varzeas que devem ser aproveitadas para as grandes officinas navaes. Começando na praia com cerca de um metro acima do nivel da prêa-mar, ellas seguem para o interior até encontrarem a base da serra das Tres Orelhas, que forma o seu segundo limite, e apoiam-se lateralmente nos dous contra-fortes que chegam á beira-mar. Na distancia de 500 metros da praia, um cordão de morros divide em duas a planicie, separando as varzeas em que estão assentadas as fazendas da Boa-Vista e da Piedade. A primeira tem para extensão longitudinal a distancia de 1300 metros, desde a praia até á base do morro Moreno, que a termina ; a segunda estende-se ainda muito além, alcançando com um terreno sempre plano e sensivelmente horisontal, a enorme varzea da Caputéra. Da planta que levantei, e na qual estão cuidadosamente traçados os contornos de todas as planicies ahi projectadas, se tiram como dimensões para avaliação das áreas do terreno aproveitavel ao norte de Jacuacanga, os seguintes elementos: *Faixa do littoral com a fórma rectangular.*— Extensão da praia entre os morros que a limitam, 1960m ; largura até o começo das varzeas da Bôa-Vista e Piedade, 500m ; área correspondente, 980.000m2. *Varzea da Bôa-Vista, com a fórma triangular.*— Comprimento da base, 1040m ; Distancia da base ao vertice, 1300m ; área correspondente, 676 000m2. *Varzea da Piedade até encontrar a de Caputéra.*— Esta varzea tem a fórma irregular, mas póde sensivelmente ser representada por um parallelogrammo que tiver para base 1500 metros e para altura 1200 metros, de onde se deduz a área de 1.800.000 metros quadrados. Estas planicies foram por mim exploradas, e sommando os algarismos acima, encontra-se uma extensão superficial de 3.456.000 metros quadrados. Não será de mais repetir que nessa área não figura a varzea da Caputéra, que não percorri, mas, que pelas informações que me foram prestadas, talvez attinja á cifra egual, sinão superior. Creio, portanto, que sob o ponto de vista — planicies para construcções — encontra-se ahi sobejo espaço para a edificação de todas as officinas e das villas operarias que, sem duvida, serão levantadas. O terreno resente-se do descuido que tem havido na conservação dos rios que o atravessam em toda a sua extensão. Na época das chuvas elles transbordam, como é natural, e alagam grande parte das planicies circumvisinhas ; pelo effeito erosivo dessas cheias cavaram-se varias depressões, as quaes humedecidas pelas chuvas ou por canaletes de irrigação, que tiraram dos proprios rios, tomaram o aspecto pantanoso. Julgo, porém, esse mal de facil reparo, por um simples movimento de terras, tiradas dos outeiros que lhes ficam proximos. Ha ainda uma terceira varzea, de muito menores dimensões, porém, excellentemente localisada — a de Monsuaba. Completamente separada das duas anteriores por uma cadeia de morros, ella é formada por dous planos : o primeiro fica ao mesmo nivel das planicies de Jacuacanga, começando com cerca de um metro sobre a prêa-mar ; o segundo, onde está edificada uma capella, um pouco mais elevado, é constituido pela aba da montanha que se descortina ao fundo, a qual vae

subindo até grande distancia, com um declive suave. Nas pequenas enseadas que se abrem nas costas oriental e occidental, as varzeas são insignificantes; limitam-se geralmente a algumas dezenas de metros para o interior, onde encontram as faldas dos morros que as abrigam. E', entretanto, possivel que algumas dellas possam ser utilisadas para edificações que devam estar isoladas do grande centro de trabalho. — *Morros e montanhas que abrigam a bahia — Segurança do ancoradouro* — Todas as enseadas e varzeas que acabo de citar são contornadas por morros elevados, que, nascendo nas duas pontas que formam a entrada da bahia, rapidamente se elevam a algumas centenas de metros. A cadeia que se origina na Ponta de Leste, e cujas vertentes deitam, de um lado para Jacuacanga, e do outro para Cambuhy, apresenta um pico elevado antes de chegar a Monsuaba, com uma altitude de 546 metros; a que começa na Ponta de Mombaça e que separa a bahia de Jacuacanga da enseada de Angra dos Reis, attinge logo em começo a altitude de 262 metros e mais adeante apresenta picos com as altitudes de 361, 584 e 608 metros. As montanhas do fundo das varzeas da Piedade e de Caputéra, e das quaes essas duas cadeias lateraes são apenas ramificações, attingem altitudes que vão muito além de 1.000 metros; dessas montanhas destaca-se por sua fórma especial a que é ahi conhecida pelo nome de — Tres Orelhas. Toda esta rêde orographica se liga sem uma só solução de continuidade, de modo que fórma poderosa barreira a todos os ventos que podem dominar nessas regiões. Dahi facilmente se evidenciam as condições de abrigo e segurança que devem haver para ancoradouro, e desse facto tivemos experimentalmente a demonstração ao vermo-nos em aguas tranquillas quando sentiamos por cima das montanhas desencadeiarem-se fortes ventos do E. e NE., proprios da estação em que ahi permanecemos. Ao notar-se, porém, a configuração da bahia, se vê que ella está aberta ao SO., rumo de que veem, principalmente durante o inverno, grandes temporaes em nossa costa. Consultando os habitantes do logar sobre os effeitos desse vento ahi, encontrei opiniões contradictorias, dizendo-me alguns que o mar na bahia tomava proporções assustadoras, affirmando-me outros que todo o medo dos canoeiros limitava-se á atracação na praia de Jacuacanga, onde se formava forte arrebentação. Alguns factos que me citaram fizeram-me logo crer que havia exageração nas primeiras, merecendo mais credito as ultimas. Não mencionaram-me caso algum de sossobro, sendo aliás, as unicas embarcações que ahi navegam, as canoas, de fórma geralmente conhecida, e cujas condições de estabilidade muito deixam a desejar. Muitas tem sido surprendidas na travessia dessa extensa bahia, pelos vendavaes de SO., que, em poucos minutos adquirem grande violencia: todo cuidado dellas converge então para alcançarem uma praia abrigada onde possam abicar. Comprehende-se que nessas occasiões evitem a praia de Jacuacanga, que recebe as vagas na normal e onde se deve logo formar forte arrebentação: ellas teem, porém, o recurso de se abrigarem á sombra da ilha do Moreno, onde, sem accidente, fazem então o desembarque. Ora, si nessas condições a bahia é transitada por canoas, tão faceis de virar, é licito concluir que os nossos escaleres supportarão facilmente o mar que ahi houver. Embora eu não tivesse presenciado os effeitos de um temporal desse quadrante, convenci-me, entretanto, dessa verdade, por dous factos commigo occorridos. No dia 20 de outubro sahi de bordo com o commandante e alguns officiaes na canôa de quatro remos do Aviso *Lamego*, e em caminho para a praia de Jacuacanga fomos surprendidos por um vento regular do SO. Essa pequena embarcação, que por duas vezes virára na bahia do Rio de Janeiro, chegou, com as cautelas devidas a seu destino, effectuando-se o desembarque a sotavento da ilha do Moreno. O segundo facto deu-se no dia 5 do mez corrente. Fazia eu as ultimas observações na Ilha da Guaxima, já fóra da bahia, quando o vento começou a soprar tambem do SO., e não foi sem difficuldade que tomei o escaler. Tive de estacionar depois na ilha do Peregrino, e durante minha permanencia ahi, elle refrescou. A' sombra da ilha effectuei o embarque e segui para bordo. Ao largo encontrei, com effeito, o mar encapellado, mas, nem por isso julguei compromettedora a situação do escaler, que era tambem de quatro remos e de borda baixa; fiz a travessia na diagonal de toda a bahia, e, sem accidente algum, alcancei o navio, fundeado em Monsuaba. Estes factos convenceram-me da exageração das primeiras noticias que citei, e elles encontram justificação na disposição topographica da parte meridional da bahia da ilha Grande. Quem da praia de Jacuacanga olhar para o Sul vê, quasi a tangenciarem-se as pontas do Acayá e da Joatinga, nas quaes terminam as altas montanhas da ilha Grande e do continente; ellas fecham assim o perimetro de toda a bahia, de modo que os ventos do SO., antes de chegarem a Jacuacanga, tem de transpor essas elevadas barreiras, cujas bases servem de quebra-mar ás ondas impetuosas do oceano que forem impellidas nessa direcção. O mar de fóra não chega, portanto, a esta ultima bahia; nella entra sómente o que é levantado dentro da propria bahia da ilha Grande, o qual é a seu turno amortecido pelas ilhas que vae encontrando em caminho. Assim, creio não errar dizendo que, mesmo no estado actual, a bahia de Jacuacanga, com a tensa segura que possue, offerece excellentes condições como fundeadouro, contra os proprios ventos do SO., tornando-se dispensavel a construcção de um quebra-mar que a principio me pareceu imprescindivel, antes as primeiras informações que me foram ministradas. Em relação aos ventos de qualquer outro rumo ella constitue-se uma verdadeira dóca, protegida pelos elevados morros que a cercam em todas as direcções. — *Mananciaes* — Em relação aos mananciaes que devem prover todas as necessidades dos futuros estabelecimentos que ahi se edificarem, a região de que me tenho occupado não póde ser mais abundante; basta attender á disposição das montanhas e ás cadeias de morros que contornam a bahia para prever-se a existencia de um regato em cada um de seus valles. O principal de todos os cursos, que servem de escoadouro ás aguas das montanhas é o Rio Grande de Jacuacanga, que tem origem na serra interior, e que a sete e meio kils. de sua foz fórma a Cachoeira do Espelho, em uma altitude de 555 metros; em seu curso, segundo informações que obtive, elle recebe oito tributarios, e, depois de atravessar as varzeas de Caputéra e da Piedade, vae desaguar na bahia de Jacuacanga, tendo a foz na extremidade oriental da praia. Viu-o na estação estival, quando as chuvas ahi rareiam, e mesmo nessa quadra penetrei por vezes em seu leito no maior dos escaleres do Aviso *Lamego*. Quasi no extremo opposto da mesma praia de Jacuacanga, fronteiro á ilha do Moreno, desagua o riacho da Bôa-Vista, que percorre toda a varzea desse nome, tendo as nascentes ao lado do morro Moreno. O volume desse riacho é muito menor do que o do Rio Grande: o seu curso, porém, é constante, e é uma parte de suas aguas que serve de motor hydraulico ao engenho da Bôa-Vista. E' devido ao trabalho de sua foz o banco, que apenas cobre na prêa-mar, e que liga a praia de Jacuacanga á ilha do Moreno; e é bem possivel que essa disposição venha a ser convenientemente aproveitada, visto como, parecendo-me essa ilha uma excellente posição para a abertura de diques, póde o isthmo em questão ser solidificado e permittir facil e constante communicação com as officinas do littoral. Na enseada de Monsuaba ha o riacho da Cachoeira, que desce do principal valle das montanhas que ahi se reunem, cujo curso é longo, e que mesmo no estio offerece consideravel volume. Além deste ha mais quatro regatos que tomam o nome dos proprietarios das terras que atravessam. Em cada uma das pequenas enseadas da costa oriental ha tambem riachos, que servem para mover os engenhos ahi installados. Na costa occidental, nas enseadas de Camorim e de Mombaça, contam-se regatos volumosos, dos quaes se derivam as aguas que vão servir de motor aos engenhos que se estendem por esse lado da bahia. Além dos mananciaes que acabo de citar existem, na encosta das montanhas que vão ter ao mar, filetes d'agua que podem ser facilmente aproveitados para o abastecimento dos navios: foi de um desses, situado ao Norte de Monsuaba e canalisado pelo chefe da machina, 1º tenente Joaquim Antonio da Costa Bastos, que utilisou-se o Aviso *Lamego* para provimento de seus tanques. Todos esses mananciaes estão ainda em seu estado primitivo, sem terem os seus cursos recebido o menor beneficio: grande parte das aguas é grosseiramente canalisada para os engenhos montados ao longo de suas margens, formando assim derivações que lhes diminuem o volume e que vão encharcar as planicies mais baixas; captadas, porém, convenientemente, trarão farta abundancia para todos os misteres dos grandes estabelecimentos que forem levantados. — *Estabelecimento do porto e unidade de altura* — Logo ao chegar a Monsuaba mandei installar uma regoa de marés na ponta occidental da enseada do Paraizo; era um dos locaes mais abrigados de toda a bahia, e onde o movimento do fluxo e refluxo podia ser perfeitamente acompanhado, sem a influencia das pequenas vagas que difficultam as observações. Emquanto ahi esteve fundeado o aviso *Lamego*, as oscillações da maré foram notadas, sem interrupção alguma, desde o

clarear até o pôr do sol, de modo que o registro respectivo contém todas variantes no nivel durante 50 dias consecutivos. Esse periodo de tempo é mais que sufficiente para a deducção de uma média que dê com segurança o valor desses dous elementos hydrographicos: effectuando-se, porém, os devidos calculos sobre os algarismos colhidos, se chega á conclusão de que as influencias luni-solares assumem papel secundario na bahia de Jacuacanga e enseadas contiguas. Nesse registro encontram-se, por exemplo, as marés mais altas coincidindo indifferentemente com as syzigias, quadraturas ou época intermedia; as maiores baixa-mares quasi sempre precedendo os dias de syzigias; o nivel médio raras vezes conservando a mesma posição na escala em dous ou tres dias consecutivos, e apresentando com frequencia saltos consideraveis; as phases extremas de uma maré separadas por periodos de 2 e 3 horas, apparecendo a phase seguinte ainda com pequeno intervallo; e por fim a parada da maré estendendo-se por um espaço de mais de 6 horas, como foi registrado no dia 24 de novembro ultimo. Os pontos extremos attingidos na escala dão para differença de nivel $1^{m},45$; esses pontos, porém, não foram alcançados no mesmo dia. A 30 de outubro, 8 de novembro e 14 de dezembro, sob a influencia de vento do Sul, ella subiu a 2^{m}, e a 18 de outubro quando sopravam ventos do Norte, desceu a $0^{m},55$. A differença entre esses dous numeros mostra os niveis extremos a que a maré attingiu, mas não caracterisa as grandes amplitudes que acompanham as syzigias. E' bem possivel que a continuação do registro de suas oscillações augmente ainda o algarismo que citei para sua differença do nivel, assim como que alguns dias de calma forneçam elementos para a deducção da influencia luni-solar. Todas essas irregularidades indicam claramente que a causa que rege esse phenomeno tem ahi importancia muito secundaria, e que ella cede logar a outras causas mais poderosas em seus effeitos mecanicos, como sejam os ventos da occasião. E de facto, ao passo que não se encontra a esperada coincidencia entre as syzigias e as maiores elevações do nivel, vê-se estas seguirem sempre a apparição dos ventos do Sul, coincidindo tambem as maiores depressões com os ventos do Norte, como acabei de mostrar. Esse facto não era novo para mim. Quando em 1891 fiz o levantamento hydrographico do porto de Itacurussá, na bahia de Sepetiba, cuja entrada deita tambem para a bahia da ilha Grande, notei phenomeno perfeitamente egual, e o mencionei na planta então publicada; em 1882 registrei-o tambem na planta do porto da Laguna, e nas observações que tenho das marés do porto do Rio de Janeiro encontrei a reproducção do mesmo facto. Para nenhum desses portos se póde fixar algarismos marcando o estabelecimento do porto ou a unidade da altura. Encontra-se facil explicação na disposição topographica de todos esses pontos. A bahia da ilha Grande, por exemplo, tem sua principal entrada entre as Pontas do Acayá e da Joatinga, a qual abre-se para o Sul e recebe a directa influencia dos ventos dos quadrantes meridionaes; as vagas impellidas nessa direcção penetram na bahia e determinam o entumescimento, accusado na escala de marés, de todas as enseadas e bahias interiores. Da irregularidade dos phenomenos aéreos provém a irregularidade no movimento das aguas, e dahi a impossibilidade de contar-se, em épocas certas e determinadas, com esses dous elementos hydrograhicos. — *Condições estrategicas para porto militar* — E', sobretudo, sob o ponto de vista estrategico que merece especial attenção a bahia de Jacuacanga: encravada pela natureza no fundo da immensa bahia da ilha Grande, ella parece propositalmente destinada a constituir-se o porto militar do Brazil. Isolada das regiões visinhas pela elevada cadeia de montanhas que a circumda ao norte, e pelos altos morros que, dos lados, a separam das enseadas de Cambuhy e de Angra dos Reis, ella vae concentrar em suas planicies e nas enseadas que a bordam, toda a vida industrial que ahi se tiver de desenvolver. Esses mesmos morros e montanhas que estabelecem sua linha de separação, tornam-se outros tantos pontos de defesa pelo lado de terra, se por ventura houvesse algum dia a tentativa de um assalto por essas paragens. Dispondo de muitos pontos a cavalleiro, que dominam grandes distancias, não seria difficil com o proprio materal bellico, sem duvida depositado nos estabelecimentos navaes, estabelecer fortificações ligeiras que interceptassem a passagem por qualquer de seus valles. Creio, por esse lado, seguras as condições de defesa. Pelo mar julgo ainda maiores as garantias de segurança. Lançando-se as vistas sobre uma planta hydrographica de toda essa região, verifica-se o quanto a bahia de Jacuacanga está distanciada do oceano. Para chegar á sua entrada, indo do Sul, é necessario atravessar uma distancia de cerca de 15 milhas, desde a linha que une as pontas fronteiras da ilha Grande e do continente: nesse trajecto um meandro de ilhas elevadas intercepta a passagem, e todas ellas estão perfeitamente dispostas para excellentes pontos de defesa. A travessia, portanto, de uma esquadra para inutilsar o nosso primeiro estabelecimento naval não seria missão de facil desempenho: ella teria de travar combates parciaes e soffrer grandes damnos, antes de enfrentar com outras fortificações que naturalmente iriam defender a entrada do porto. Si o trajecto da mesma esquadra fosse feito pelo canal de Leste, as condições não se tornavam mais favoraveis: ella seria obrigada a passar a mais curta distancia de terra, e, ao approximar-se da Ponta do Leme, estaria sujeita aos fogos cruzados do estreito canal ahi formado com a ilha Grande. Assim, antes de qualquer navio ou esquadra avistar ou hostilisar a bahia de Jacuacanga, terá de vencer, durante um percurso mais ou menos longo, todas as difficuldades e todos os artificios que hoje figuram na moderna arte de guerra. Suppondo ainda que essa mesma força, protegida por uma feliz estrella, conseguisse incolume ahi chegar, achar-se-hia então em frente ás baterias que deviam defender o porto, e para as quaes offerecem excellente posição a Ponta de Leste, as ilhas Saracura e das Duas Irmãs e a Ponta de Mombaça, além de outros pontos, proximos á entrada e no interior da bahia, favoravelmente situados para secundal-as. No meio do nutrido fogo, que ê possivel conjecturar, não seria tarefa de pouca monta emprehender um bombardeio sobre os estabelecimentos navaes que, mesmo dahi vão ficar a uma distancia de 6.000 metros: convindo notar que na hypothese figurada, as construcções que fossem levantadas em algumas das enseadas lateraes nada soffreriam, por estarem abrigadas pelos morros e pelas pontas que as formam. Essa disposição dá idéa das condições locaes que se prestam á defesa e que podem ser vantajosamente aproveitadas. Ao passo que os elementos de defesa vão tornar muitissimo difficel, senão impossivel, um ataque ao nosso porto militar, cabe-nos ainda uma outra vantagem de não menor importancia — a impossibilidade de ser bloqueada uma esquadra que ahi se promptifique. Este facto é de capital interesse. Como ponto de concentração de toda a nossa força naval, ella deve contar sempre com probabilidades de sahida, no caso de apparição de uma força inimiga. E' ainda a analyse da configuração topographica da bahia da ilha Grande que nos vae isso demonstrar. Qualquer esquadra que tente fechar o porto terá forçosamente de subdividir-se para guardar as duas barras formadas pela ilha Grande — a de Leste, entre a Ponta de Castelhanos e a Ponta Grossa da Marambaia, e a do Sul entre as Pontas do Drago e da Joatinga. A primeira é medida pela distancia de 10 milhas e a segunda por cerca de 6 milhas. Para quem conhece as exigencias de um bloqueio, basta a citação desses algarismos para indicar a impossibilidade de uma vigilancia activa, continua e por longo tempo em tão grande espaço; por mais poderosa que seja a força em operações, haverá sempre probabilidades de illudil-a e de evitar qualquer golpe planejado. Por ultimo apparece o facto muito importante de estar o alludido porto a 60 milhas apenas da séde do Governo e do grande centro que lhe póde fornecer todos os recursos: uma estrada de ferro ligando, pelo interior, os dous pontos, estabelecerá entre elles um contacto permanente, supprindo as officinas militares de tudo o que lhes for necessario, e mantendo por esse lado as communicações que podem ser cortadas pelo mar. Em uma commoção interna dar-se-ha o facto inverso: cortadas as communicações interiores ficará sempre livre a navegação entre os dous pontos. E não se julgue que essa via-ferrea apresenta-se desde já como uma despeza imprescindivel a onerar as futuras verbas destinadas á construcção do porto militar. Já hoje projectam-se duas estradas ligando a Capital Federal a Angra dos Reis: uma contornando o littoral e outra indo ter á Barra Mansa, onde encontra a Estrada de Ferro Central. Esta ultima, já em construcção, vae sem duvida prestar os melhores auxilios ao nosso centro naval, que distará apenas alguns kils. de seu ponto terminal em Angra dos Reis; passará a ser uma estrada estrategica, que vae directamente influir nas condições militares do porto, mobilisando pessoal e material, conforme as necessidades que possam trazer as eventualidades de uma guerra. — *Conclusão* — As considerações que deixo expendidas são bastantes para tornarem conhecidos os elementos que offerece a bahia de Jacuacanga como ponto favoravel á construcção de um porto militar; nella

parece ter a natureza propositalmente reunido tudo o que ella podia dar, como que indicando o fim especial a que essa bahia deve ser destinada. Ancoradouro vasto e profundo; tensa segura para ancoragem; fundo bastante, junto ás praias, para atracação dos navios; pontos convenientes para abertura de diques; enseadas lateraes pare as construcções que devem ser isoladas; varzeas extensas para a installação de officinas e de villas operarias; praias apropriadas para estaleiros; agua potavel em abundancia e em todos os locaes; material para construcções no proprio terreno e á curta distancia; pontos elevados para fortificações — são requisitos ahi plenamente satisfeitos, como se póde verificar na planta local a que dou hoje publicidade. Fóra da bahia outras condições veem reunir-se a estas para elevar-lhes o valor sob o ponto de vista estrategico — a barreira invencivel da ilha Grande occultando-a á vista do oceano; a disposição topographica das pontas mais salientes desta ilha, da costa que lhe fica ao Norte e das ilhas espalhadas por toda a bahia, que permittem um excellente systema de fortificações para a defesa do porto militar; a dupla e ampla sahida pelos canaes lateraes da ilha Grande, o que torna, a meu ver, impossivel o bloqueio do porto; na parte continental a serra interior, com suas ramificações, que a isola das regiões circumvisinhas, e a existencia de uma linha ferrea que, com toda a segurança, liga em poucas horas Jacuacanga á Capital Federal. Creio que difficilmente se encontrarão reunidas tantas condições naturaes para ponto central de nossa força naval. Na costa do Brazil, cuja extensão mede cerca do 3.600 milhas maritimas, e na qual existem excellentes portos, não conheço um outro que satisfaça a tantos requisitos; e se deixarmes o nosso territorio em busca do littoral estrangeiro, veremos os portos militares traduzindo colossaes despezas de seus governos, que procuraram com as obras de arte supprir o que a natureza lhes não deu, e ainda assim, não offerecendo as vantagens que existem na bahia de Jacuacanga. Directoria de Hydrographia, 26 de dezembro de 1895. — *Francisco Calheiros da Graça*, capitão de mar e guerra, director. »

JACUHY. Cidade de Minas. Linhas quatro depois de pelo Alvará leia-se de 1º de novembro 1815 ou

JACUHYBA. Rio do Rio de Janeiro, aff. do Macacú. Em logar de Jacuhyba leia-se Japuhyba.

JACUHYSINHO. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Jacuhy. Linhas quatro em logar de lageado da Serrinha, leia-se lageado do Campo. Accrescente-se no fim. Alguns autores dizem nascer esse arroio na Restinga e mun. da Soledade.

JACUTINGA. Dist. de Minas, no mun. do Rio Preto. Linhas tres depois de — por dous rios — accrescente-se Jacutinga e Bananal. Accrescente-se no fim: Está encravada entre morros elevados, tendo por isso um horizonte acanhadissimo, o que torna este arraial muito tristonho. Tem duas capellas, uma do Rosario, que é muito pequena, sem torre e que fica fóra do centro da pop., uma outra que é de pouco valor e que se ergue no centro do largo para onde convergem algumas pequenas ruas. Exporta café, queijos e toucinho. A Companhia Sapucahy tem ahi uma estação na linha que parte da Barra do Pirahy para encontrar o ramal da Soledade. A altitude é de 528 metros.

JACUTINGA. Dist. de Minas, no mun. de Ouro Fino. Accrescente-se no fim: Exporta annualmente 300 arrobas de café. Tem além da matriz, mais a capella da Apparecida. E' servida pela E. de F. Sapucahy, que ahi tem a estação Silviano Brandão.

JAHÚ. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: «Deixando a villa dos Dous Corregos dirigi-me para a cidade do Jahú, passando pelas estações da villa de *Mineiros* a 120 kils. da estação do Visconde do Rio Claro, *Banharão* no bairro da Jacutinga a 128 e *Jahú* a 137. Está a cidade collocada na encosta de uma collina de terra roxa, que desce em brusco declive até o rio Jahú, que a contorna a E. e ao N. e em cuja margem esq. ella repousa; distante 194 kils. do Rio Claro, 87 de Brotas, 27 de Dous Corregos e 17 de Mineiros pela estrada de ferro. Na parte elevada ficam a estação da estrada de ferro a casa da Camara e cadêa, a Matriz nova, a Matriz velha e o jardim e na parte baixa o theatrinho. Passando-se o rio Jahú por meio de uma boa ponte, encontra-se a capella de S. Sebastião a E., e com a frente voltada para a cidade; e a capella de S. Benedicto. Contorna a cidade pelo lado do E. ainda o corrego da Figueira, aff. da margem esq. do rio Jahú. O aspecto da cidade é feio. A terra roxa, de que é constituido o solo, dá-lhe um aspecto sombrio, ainda mais aggravado pela cor vermelha de que são pintadas todas as casas A posição topographica da cidade, que buscou contornar o rio que lhe dá o nome não satisfaz as exigencias de uma rigorosa esthetica. Se fôra situada no planalto onde foi feita a caixa d'agua, magnifico aspecto apresentaria. As ruas são rectas, de largura regular, abahuladas, sem calçamento e illuminadas a kerozene. Os passeios são constituidos por umas pedras incommodativas e não são cimentados. As principaes ruas da cidade, aquellas em que o commercio é mais activo, são as da Estação, da Palma e do Marechal Bittencourt, antiga das Flores. Os predios são em geral antigos e sem gosto, havendo poucos de construcção moderna, sobresahindo entre estes o da famillia Prado. A cidade é extensa e de grande movimento commercial. Possue mil predios, quatro machinas de beneficiar café, quatro pharmacias, quatro hoteis, 96 restaurants e muitas outras casas de diversos generos de negocio. Possue ainda um Banco Melhoramentos do Jahú, fundado por iniciativa do illustrado e operoso cidadão tenente-coronel Edgar Ferraz do Amaral, que é seu director-gerente. E' uma instituição de credito de primeira ordem. A matriz nova, de estylo gothico, é um templo de primeira ordem, espaçoso, bem situado e com altura proporcional á extensão do edificio. Tem a frente voltada para o nascente e a férma de uma cruz latina. Promptificado, será um dos primeiros templos do Estado. O Lazareto, a 2.500 metros da cidade é um edificio de gosto moderno e com todas as condições hygienicas. O jardim é elegante e bem tratado; tem no centro um repuxo de marmore e quasi encostado a este um bonito pavilhão. O theatro é pequeno, situado em uma vasta praça e com a frente voltada para o occidente. Seu interior é bem ornado. A cidade é abastecida de boa agua encanada que vem do corrego S. Joaquim, a 6 kils. E' ligada ás zonas productoras de café por diversas estradas de rodagem. E' assim que notam-se as estradas da Bocaina, Boa Vista, Figueira, Bariry, Bica da Pedra, Barra Mansa, Dous Corregos, Banharão e Barra Bonita. A uberdade do solo do mun.. que é todo da preconisada terra rouxa, é attestada pela luxuriante vegetação que o adorna, e manifesta-se pelo tamanho e producção excepcionaes dos cafeeiros, que produzem pouco mais de um milhão de arrobas, promettendo a lavoura muito mais pelos milhares de pés de café recentemente plantados. Ha no mun. 360 fazendeiros e 18 milhões de pés de café. E' o mun. regado pelo ribeirão do Jahú aff. do Tieté, que recebe os ribeirões e corregos denominados: Pouso Alegre, Figueira, Santo Antonio, João da Velha, Coqueirinhos Pires e Breijão. Comprehende os dous dists. de Santo Antonio da Bica de Pedra e de S. José da Barra Bonita e os bairros: Banharão e Jacutinga, onde se acha a estação do Banharão, S. João da Velha, Ribeiro, Barra Mansa, Varaes, Brejão, Campinho, Ave Maria, Barra da Estrella, Anhumas, Olhos d'Agua, Coqueirinhos, Pouso Alegre de Baixo e de Cima, Palmeiras, Mandaguahy, Mellos, Araras, Figueira, Cabeceira do Mandaguahy, Santo Antonio e João da Velha. O mun. confina com Dous Corregos, S. João da Bocaina, Bariry, Brotas, Pederneiras, Lençoes, S. Manoel e Mineiros. A pop. da cidade é de 5 000 habs. e a do mun. de 33.000.

JANAXIM. Rio aff. do Tapajoz. Em logar de Janaxim leia-se Jauaxim. Linhas duas em logar de Jananixim leia-se Jauanixim. Accrescente-se no fim: Coudreau escreve Jaumaxim (Vide). Rufino Tavares escreve Joachim. B. Rodrigues escreve Juanxim.

JAPARATUBA. Rio de Sergipe. Accrescente-se no fim: O Sr. L. C. Silva Lisboa, tratando desse rio, assim o descreve em sua *Chorogr.* de Sergipe (1897): « O rio Japaratuba nasce na serra do Curralinho, correndo de S. a N. no valle que a separa da serra de Pacatuba até á extremidade meridional. Desviando-se depois para E. desemboca no Atlantico a 46 kils. ao SO. do rio S. Francisco. No valle desse rio estão assentes importantes engenhos de fazer assucar. E' celebre por sua uberdade. E' navegavel por barcos e canôas, communicando com o Pomonga pelo canal desse nome: Recebe o Lagartixo, Lagartixinho, Dangra, Dangrinho, Cabras, Grande, Pai Mané, Japaratuba-mirim e Joaquim Pinto.»

JARDIM. Cidade do R. G. do Norte. Linhas duas em logar de margem esq. leia-se margem dir. do rio Seridó e á esq. do Cobra a 30 kils. a O. da capital do Estado.

JEQUIÉ. Pequena pov. da Bahia, no termo de Maracás. Leia-se Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Maracás. Accrescente-se no fim : Foi elevada á villa pela Lei n. 180 de 10 de julho de 1897.

JEQUIRIÇÁ. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Fica na com. da Amargosa. Foi creada parochia do mun. de S. Vicente Ferrer d'Arêa pela Lei Prov. n. 1.847 de 16 de setembro de 1878. Situada 12 kils. abaixo da cidade da Arêa, na confluencia do rio das Velhas (donde veio o titulo de freg. do Senhor do Bom Fim das Velhas) com o Jequiriçá, em fertilissimo dist. e á entrada das riquissimas mattas conhecidas pelo nome de mattas dos Macucos. A villa estende-se pela margem do Jequiriçá em uma longa rua, interceptada apenas por uma lombada de serra, que vem até o rio, dividindo a pov. em duas, de cima e debaixo, cada qual com sua egreja. Na debaixo está a matriz sobre um alto.

JEQUITAHY. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros, á margem dir. do rio do mesmo nome, distante cerca de 100 kils. da cidade de Montes Claros, com umas 100 casas e uma pequena egreja de N. S. da Conceição. O dist., que a tem como séde, foi creado pelo art. II da Lei Prov. n. 2.145 de 29 de outubro de 1875 e elevado á freg. pelo art. 1 da de n. 2.214 de 3 de junho de 1876. Depois a Lei n. 2.810 de 4 de outubro de 1881 erigiu em villa a mesma pov., transferindo para ella, do Bom Fim de Montes Claros, a séde do mun. do Jequitahy, creado pela Lei n. 1.996 de 14 de novembro de 1873, e que ainda não havia sido installado ; sendo mais tarde a villa elevada á cidade pela Lei n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Finalmente a Lei n. 3.412 de 28 de setembro de 1887 tendo declarado em vigor a da creação do mun., pelo § 12 do art. 1, restabeleceu no Bom Fim de Montes Claros a villa, ora cidade de Bocayuva, séde da com. do mesmo nome, ficando em consequencia revogadas as citadas Leis de 1881 e 1884. Ricas lavras de diamantes, descobertas no logar em 1875, deram nascimento á pov., attrahindo para ella uma corrente de povo superior a dez mil almas, pela fama de fabulosa riqueza. Continuam a ser exploradas as lavras, havendo uma fabrica de lapidação.

JOÃO (S.). Arroio do R. G. do Sul, aff. de S. Joaquim. Linhas duas em logar de S. Joaquim ou Bernardino — leia-se S. José ou Bernardo — e accrescente-se no fim : Outros o dão indo directamente ao Uruguay.

JOÃO D'ELREI (S.). Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: *A Revista do Archivo Publico Mineiro* publicou no Fasciculo 1 (janeiro a março de 1897), Anno I o auto de levantamento da villa de S. João d'El-Rei, que vem confirmar o que acima dissemos. « Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e treze annos aos oito dias do mez de dozembro do dito anno neste Arraial do Rio das Mortes, onde veio por ordem de Sua Magestade, que Deus Guarde, D. Braz Balthazar da Silveira, mestre de Campo General dos seus exercitos, Governador e Cappitão General da Cidade de S. Paulo, e Minas, para effeito de levantar Villa o dito Arraial ; e logo em virtude da dita Ordem, que ao pé deste Auto vai registrada, o criou em Villa com todas as solenidades necessarias, levantando o Pelourinho no logar, que escolheu para a dita Villa a contento, e com approvação dos moradores della, a saber na Xapada do morro que fica da outra parte do corrego para a parte do Nacente do dito Arraial, por ser o citio mais Capás e conveniente para se continuar a dita Villa, a qual elle dito Mestre de Campo General, e Governador e Cappitão General, apelidou com o nome de S. João d'El-Rey, e mandou, que com este Titullo fosse de todos nomiado em memoria do nome d'El-Rey Nosso Senhor por ser a primeira Villa que nesta Minas elle dito Governador, e Cappitão General levanta assistindo a esta nova erecção o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Menistro do dito Senhor que se acha por Ouvidor Geral desta dita Villa, como tão bem assistio toda a nobreza, e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelourinho, e ouve elle dito Governador e Cappitão General por erecta a dita Villa, creando nella os Officiaes necessarios, assim de Melicias, como de Justiça conducentes ao bom regimen della, e mandou que se procedesse á elleição de pelouros para os Officiais da Camara na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avellar Escrivão da Ouvedoria Geral que o Escrevy.— D. Braz de Balthazar da Silveira.— Gonçalo de Feitas Barracho.— Está conforme.— O Secretario da Camara, Antonio da Costa Braga.»

JOÃO DO PIAUHY (S.). Villa do Piauhy. Accrescente-se nos Accrescimos e Correcções do II vol. Foi de novo creada villa pela Lei n. 130 de 5 de julho de 1897, que incorporou-a á com. de S. Raymundo Nonato.

JOÃO EVANGELISTA (S.). Dist. de Minas. Linha primeira em logar de mun. do Suassuhy leia-se Pessanha. Accrescente-se no fim : A séde do dist, é uma bella localidade, com umas 250 casas, um predio arruinado, que serve de casa de detenção, uma egreja, no cimo da collina, que domina a localidade, a matriz nova em construcção adeantada, cinco ruas e qutro praças, em duas das quaes se observam dous grandes barracões ou ranchos, onde abicavam as tropas e recoveiros ; uma solida e grande ponte de madeira, ligando a parte já habitada do arraial ao novo bairro onde se erguem a nova matriz de S. João e muitos predios particulares. A situação da localidade é um vasto e alongado taboleiro plano que bordeja duas encostas de morros, já desbastados de matto e convertidos em pastos e campos artificiaes, só se encontrando um ou outro *capão* de matto ou floresta, nas immediações da pov. Tem o dist. de 36 a 40 kils., cerca de seis a sete leguas de diametro, com 18 kils. de raio, estando a séde mais ou menos no centro. Dista S. João Evangelista 24 kils. da cidade do Peçanha, 36 da cidade de Guanhães, 48 do dist. de S. Sebastião dos Correntes, 24 do de S. José dos Paulistas, 42 de S. José Jacury, 38 de S. Pedro do Suassuhy, 50 de N. S. Mãi dos Homens do Turvo, 12 de Santo Antonio de Guanhães, 18 de S. Sebastião dos Pintos d'Aldeia, arraiaes todos esses a um dia de viagem de distancia e dispersos em torno de S. João Evangelista, nos muns. mais visinhos do Pessanha, S. Miguel e Serro do Frio. Não ha estradas de rodagem e nem caminhos reaes, constando ás vezes de trilhos e picadas, que se tornam penosissimos para quem viaja em épocas de chuvas (outubro a março). Pela escassez de pontes em muitos corregos e ribeirões, que se tornam invadeaveis, e por causa dos grandes atoleiros e charcos nos caminhos das *baixadas*, as viagens na estação do inverno são verdadeiros supplicios. O territorio do dist. é quasi nada accidentado, não se encontrando serras rochosas e sim pequenos morros, outeiros e collinas ; é coberto de mattas virgens, em grande parte derrubadas para as roçadas e queimadas de agosto, que depois se convertem em *capueiras* e *capões* de matto ou são transformadas a fogo em campos ou pastagens de *gordura* para criações de gado. Encontra-se alli da boa *terra roxa*, onde alguns cafezaes de milhares de pés já dão farta colheita a seus donos, sendo mesmo o precioso grão dessa rubiacea que constitue, juntamente com o fumo, milho, arroz, feijão, toucinho, farinha de milho e de mandioca, algum assucar, rapaduras, aguardente ou cachaça (restillo) de canna e batatas, a producção agricola-commercial do dist. Tem-se ensaiado com proveito a cultura da vinha e do trigo. Nos pomares e quintaes das casas do arraial e das fazendas e sitios dos arredores, é commum o cultivo de varias plantas e arvores fructiferas, indigenas e exoticas, como laranjas (campistas, tangerinas, selectas, brancas, da terra ou azedas, cravo ou *meixeriqueiras*, etc.), limões doces e azedos, limas da Persia e *umbigudas*, araçás, jambos, ananazes brancos e vermelhos, abacaxis, jaboticabas, pecegos, mamões, bananas de variadissimas e deliciosas qualidades, e muitos outros fructos. Não é favoravel o solo, talvez por não ser arenoso ou de gorgulho silicoso, ao desenvolvimento dos marmellos, maçãs, pitangas e mangas; além disso, as formigas abundam nos quintaes e perseguem, tenazmente, as vinhas, jaboticabeiras, pés de laranjas, etc., pellando-as de folhas e tirando-lhes todo o vigor e seiva. Quanto ao clima do dist. é regular e secco. Pela primeira vez, a variola fez alli terrivel assolo de setembro de 1895 a março de 96, causando muitas victimas ; e, por essa occasião, o povo quasi todo se fez vaccinar, voluntariamente uns, obrigados outros pelas autoridades. A hypoemia intertropical (que o vulgo denomina *abstrucção*) febres intermittentes e palustres, achaques de estomago, são as especies de enfermidades mais communs ; e devido ao uso immoderado do palmito, da farinha e fubá de milho, sem quasi nunca usarem dos alimentos sadios e nutritivos da carne de vacca e do leite, é que a cór baça e amarellada, o cachetismo e a anemia se observam, tão frequentemente, entre o povo da roça. O calor chega em verões fortes e na canicula de janeiro a 32º, á sombra; e as geadas, ás vezes, pelo *S. João* (junho) prejudicam os fumaes e queimam ou *sapecam* as capueiras e pastos. O systema potamographico do dist. é bem pobre de aguas; assim, citando os tres grandes ribeirões de *S. Nicolau Grande*, da *Mesa* (em cujas immediações ha uma boa fabrica de

ferro e se projecta construir uma de tecidos) e de *S. Nicoláo Pequeno*, que correm a léste das terras do dist. os corregos da *Cannabrava*, de *S. João* e *Bom Jardim*, affs. do *S. Nicoláo Grande*, e outros pequenos arroios e lacrimaes nas encostas de mattas virgens— teem-se, por assim dizer, mencionado os principaes cursos d'agua do dist. Nos dous primeiros ribeirões citados, encontram-se umas quatro cachoeiras empedradas, capazes de no futuro servirem para mover, hydraulicamente, machinismos industriaes A vertente das aguas do dist. é o rio *Suassuhy Pequeno*, que irriga o mun. A pop. do dist. orçará hoje em seis mil almas, sendo esse calculo não baseado em dados estatisticos, pois o censo de 1890 foi alli muito mal executado, como por quasi todos os centros mais atrazados do Brazil. Ha em todo o dist. sete eschs. publs., cinco do Estado e duas mantidas pela municipalidade e conselho districtal. Os povs. são : de S. Sebastião dos Pintos d'Aldêa, a 18 kils. a NE. de S. João, com 50 fogos, duas eschs. e uma capella ; de Cannabrava, a seis kils. a SE., com 20 fogos e duas eschs.; do Senhor Bom Jesus (antigo Apalpa Sacco) e do Cemiterio das Adrianas. Datam do anno de 1874 a fundação e começo de edificação da localidade que não tem siquer ainda seis lustros de existencia! Até o anno de sua elevação á freg. de paz, no regimen provincial (1880), era conhecido pelo povo dos arredores como o arraial de *S. João do Lifonso*, corrupção vulgar de *Ildefonso*, nome do capitão Ildefonso Coelho, proprietario de uma fazenda e engenho de serra, á margem dir. do corrego S. João, e em cujas terras se principiou o povoado ou *commercio* que tamanha prosperidade e desenvolvimento attingiu em 25 annos. Ao redor do antigo cemiterio, que occupava um vasto quadrado de cerca com achas de *braúna* e plantado de altos coqueiros, mesmo no centro da principal praça do arraial, é que teve começo a edificação das primitivas casas. E, para cumulo de falta de hygiene, ainda havia no fim da extensa e então unica rua de S. João um grande tanque, onde, na enorme estagnação das aguas verdes e fermentadas com extraordinaria cópia de immundicies de toda a sorte, as exhalações putridas e pestilenciaes se produziam, amplamente fortalecidas naquelle pseudo lago de aguas podres e de miasmas! O cemiterio foi abandonado, destruido, mudado, os coqueiros cortados; mas o perigoso e insalubre tanque ainda lá está até hoje. (Inf. loc.)

JOSÉ DOS CAMPOS (S.) . Cidade de S. Paulo. Pags. 322. Linhas 21 depois de José accrescente-se — e quatro altares : o altar-mór, o de N. S. das Dôres. o do Senhor dos Passos e do SS. Sacramento. Linhas 26 depois de hospital accrescente-se : o Grupo Escholar Olympio Catão. Pag. 323, linha 60 depois de Bom Retiro accrescente-se : Santa Cruz do Sertãosinho, Lava-pés, Putim, Pernambuco, Sant'Anna, Santa Barbara, Vargem Grande, Capivary e Humaytá.

JOSÉ DOS PINHAES (S.). Villa do Paraná. Columna 2ª, linhas seis depois de março de 1877 accrescente-se: supprimida por Dec. n. 2 de 15 de junho de 1891 e restaurada pela Lei n. 15 de 21 de maio de 1892.

JUIZ DE FÓRA. Cidade de Minas. Linhas cinco em logar de Imperador leia-se Quinze de Novembro. Linhas seis em logar de Imperatriz leia-se Marechal Deodoro. Accrescente-se no fim. Em maio de 1897 tivemos occasião de visitar essa cidade. E' uma cidade grande, bonita, de ruas rectas e largas, algumas calçadas, com edificios importantes e de clima ameno. A matriz é espaçosa, fica situada em uma elevação, donde se descortina parte da cidade e tem oito altares, além do altar-mór onde se vê uma bella imagem de Santo Antonio, padroeiro da cidade. Além da matriz, possue a capella dos Passos, a de S. Sebastião na Praça Municipal, a do Rosario, no morro do mesmo nome, e a da Gloria no morro da Gratidão. Além desses templos catholicos tem a Egreja Methodista Episcopal, na rua Marechal Deodoro, a Egreja Protestante, na rua das Escholas, e a Egreja Baptista, na rua Halfeld. A praça municipal tem um elegante jardim, todo cercado por um gradil de ferro, tendo um pavilhão no centro ; nella ficam o Forum, a egreja de S. Sebastião e a Eschola Normal. A Academia do Commercio, funcciona em um vasto edificio ainda não concluindo, situado na base do morro da Liberdade, com bem montados gabinetes de physica e chimica e uma boa bibliotheca. A Alfandega é um grande edificio, situado n'um dos extremos da cidade, de bella apparencia e com vastas accommodações ; a Usina de Electricidade, perfeitamente montada, perto da Alfandega ; a fabrica de fiação Mascarenhas, em um vasto edificio, ainda não concluido, onde uns 100 operarios occupam-se na manufactura de magnificos brins de linho e algodão ; o Banco de Credito de Minas, em um bonito edificio, na rua Halfeld. A cidade é percorrida por linhas de bonds, que vão a Mariano Procopio e a diversos outros pontos. Tem tres jornaes: o Pharol, o Correio de Minas e o Jornal do Commercio ; magnificos hoteis entre os quaes o Rio de Janeiro, o Renaissance e o da Europa ; commercio muito animado, sendo a rua Halfeld, a de mais commercio. A cidade tem os largos Municipal, Riachuelo, Liberdade, Treze de Maio, Estação, S. Sebastião e Egreja Matriz.

JUNDIAHY. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: De Piracicaba parti para a Villa de S. Pedro, ponto terminal da linha Ituana, passando pelas estações da *Chave*, de onde parte o ramal, para João Alfredo. *Costa Pinto*, á margem do Corumbatahy, *Paraiso*, *Charqueada* e *S. Pedro*. E' S. Pedro uma insignificante villa, situada quasi na fralda da serra do seu nome e della distante cerca de 3 kilometros, banhada por dous ribeirões, que se reunem a um kilometro da villa, formando o Paiol de Telha, affluente do Araquá. Tem uma nova matriz, inaugurada ao dia em que cheguei (29 de Junho), uma casa da Camara, ainda em construcção e um jardim no largo da matriz. Poderá ter uns 1.500 habitantes e uns 250 fogos. Lavoura de café e cereaes. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 42 de 22 de fevereiro de 1881. Deixando a villa de S. Pedro dirigi-me para a cidade de Jundiahy. De Itaicy a Jundiahy a estrada de ferro pára nas estações do *Quilombo*, do *Monte Serratê* e do *Itupeva*. Chegando-se a Jundiahy, dous meios de locomoção tem o viajante : ou carros ou bonds, que o conduzem ao centro da cidade. E' Jundiahy, como quasi todas as cidades antigas, uma cidade, cujo aspecto não impressiona bem a quem a visita. Suas ruas são estreitas ou em ladeira ; seus predios velhos, muitos estragados, havendo porém, já muitos realmente bonitos e quasi todos situados na rua Barão do Jundiahy. Entre as suas ruas mais extensas notão-se a Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Barão de Jundiahy e Francisco Glicerio. Esta ultima recta, larga, e tem nas suas duas extremidades as egrejas do Rosario e S. Bento, uma com a frente quasi voltada para a outra. Tem duas praças vastas : a de São Bento, toda arborisada, com a Casa da Camara e a egreja de S. Bento ; e a da Matriz com a egreja parochial. A cidade está a NO. da Capital do Estado. Assenta sobre uma bella collina, de onde descortinão-se lindissimos panoramas, nos quaes salientão-se a serra do Japy e os morros do Mursa. Quem se colloca no Grupo Escholar goza de um dos mais lindos panoramas que tenho visto. A' direita o bonito bairro da Villa Ahrens, situado em uma elevação, repleto de bons predios e com uma egreja ; na frente um vasto valle onde estão as officinas da Companhia Paulista, um pouco além a colonia Barão de Jundiahy e ao fundo de tão primoroso quadro uma azulada e alta serrania. Seus principaes edificios são : A *Matriz*, situada no largo do seu nome, cercada, menos na frente, por um jardim. De bonito aspecto, tem duas torres e um relogio á esquerda. O seu interior é sumptuoso. Tem a capella-mór, coberta por uma cupola abobadada, com um altar riquissimo e do maior gosto artistico, no qual vê-se N. S. do Desterro (padroeira) e a Sagrada Familia. No corpo da egreja ha seis tribunas, sendo duas com dous grandes retabulos, representando a partida de Nossa Senhora para o Egypto e o baptismo de Christo, e dous altares lateraes com o Coração de Jesus e São Sebastião. No fundo das galerias ficão mais dous altares, de N. S. das Dores e do Senhor dos Passos. Ao lado esquerdo da capella-mór (para quem dá a frente para a egreja) fica a capella do Sacramento com um altar, tendo no centro São Miguel, dos lados o Bom Jesus de Pirapora e S. Francisco, e á entrada uma grande e bellissima imagem de Christo crucificado. Nos fundos da capella-mór fica a sacristia com a imagem de N. S. do Rosario. Além da Matriz possue mais a egreja do Rosario a capella de Santa Cruz e uma egreja na Villa Ahrens, suburbio da cidade. Ainda existe a egreja, que foi convento de Benedictinos, fundado á 29 de janeiro de 1668 por Estacio Ferreira, em terrenos concedidos pelo Capitão-mór Agostinho de Figueiredo, loco-tenente do donatario da capitania de S. Vicente. A Casa da Camara e Cadêa funcciona em um vasto predio com os fundos voltados para a cidade e a frente voltada para a egreja de São Bento. Creio que o seu constructor, muito religioso, não quiz que o edificio désse as costas para a egreja, sacrificando assim a esthetica no sentimento religioso. Esse edificio infelizmente não offerece segurança. As paredes estão rachadas e o predio tem dado tanto de si que as

janellas não podem ser fechadas. Defeito na construcção. O Grupo Escholar Siqueira Moraes está perfeitamente situado no no fim da rua Barão de Jundiahy e proximo ao predio da Maçonaria. Compõe-se de tres corpos, tendo sete janellas no segundo pavimento. E' pequeno e não possue Gymnasio. A officina mecanica de Ahrens e Irmão, está situada a uns 100 metros da estação ingleza e occupa-se na fabricação de machinas para a lavoura. A fabrica de tecidos, pertencentes ao Banco da Republica, não funcciona; tem 60 teares. Na sala das sessões da Camara ornão as paredes os retratos do Marechal Floriano, Dr. Prudente de Moraes, Conde da Parnahyba, Barão do Jundiahy, Coronel Antonio Lemos da Fonseca e Joaquim de Siqueira Moraes. O rendimento da Camara é de 150 contos annualmente. Possue a cidade um mercado, um cemiterio com capella, diversas sociedades de recreio. 1.600 predios, 400 casas commerciaes, dous jornaes, o *Municipio de Jundiahy* e a *Cidade de Jundiahy* e uma população de 9.000 habitantes. O municipio é atravessado por cinco estradas de ferro: Ingleza, Paulista, Ituana, Bragantina e Itatibense. Confina com os municipios de Itú, Itatiba, Campo Largo de Atibaia, Cabreuva, Campinas, Juquery Parnahyba e Indaiatuba. Comprehende os districtos da Rocinha, Louveira, Rio Abaixo e Jardim; e o do Japy, que abrange Japy e Jacaré. E' regado pelos rios Jundiahy, Jundiahy-mirim, Japy, Japysinho, Guapeva, Anhangabahú, Caxambú, Pedras, Juquery e diversos outros. Comprehende os bairros: Villa Torres Netto, Villa Ahrens e Anhangabahú, que ficão na cidade, colonia Barão de Jundiahy, que fica a tres kilometros da cidade, Aterrado, Caxambú, Ivoturucaia, nas divisas com Campo Largo, Rio Abaixo, Rio Acima (entre Louveira e Capivary), Capivary, Louveira (estação), Passarinhos, Retentem, Rocinha (estação com tres escolas), Monte Serrate (estação), Quilombo (estação), Jacaré (nas divisas com Cabreuva, na serra do Japy) Rio das Pedras, Terra nova; Tijuco Preto, Vargem (estação) Campo Verde, Campo Limpo (estação da Bragantina), Belemzinho (estação ingleza), Ignatemy, Jardim, (nas divisas com Itatiba), Crystaes (nas divisas com Parnahyba) e Japy. O clima do municipio é dos melhores do Estado e constantemente procurado pelos convalescentes, que nelle achão seu completo restabelecimento. A lavoura principal é a do café, de que se exporta mais de 200.000 arrobas. Teve essa cidade origem, talvez ao anno de 1615, por emigração que para ahi fizerão Raphael de Oliveira e a viuva Petronilha Rodrigues Antunes, naturaes de S. Paulo, os quaes com suas respectivas familias, tendo ficado criminoso, para fugirem á perseguição da justiça, internárão-se pelos sertões, assentando vivenda no logar em que está hoje a povoação e edificando logo depois uma capella da invocação de N. S. do Desterro. Foi creada villa pelo Capitão-mór Manoel de Quevedo Vasconcellos como loco-tenente procurador do então donatario da capitania de S. Vicente, Conde de Monsanto, a 14 de dezembro de 1655 e elevada á cidade por Lei Prov. n. 24, de 28 de março de 1865. E' séde da comarca de seu nome. Percorrendo o livro do Tombo da Camara Municipal encontramos um unico documento interessante, que vai com a redacção e orthographia do original: « Veriação 12 de Outubro de 1822. Aos 12 dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy, comarca da cidade de São Paulo, onde o Senado da Camara da mesma villa se reuniu, estando convocado o Povo e Tropa lhes foi perguntado pelo juiz Presidente em altas vozes se hera de suas espontaneas vontades que se acclamasse a Sua Alteza Real o Principe Regente Protector e Defensor Perpetuo constitucional do Reino do Brazil prestando o mesmo Senhor previamente juramento solemne de guardar, manter e defendera constituição Politica que fizer Assembléa Geral, constituinte do Brazil, e logo que assim o fosse declarão solemnemente a sua independencia, e que por ella protestão defender e dar a vida, e foi acclamado com o maior alvoroço de prazer Primeiro Imperador do Brazil. O Senhor Dom Pedro primeiro por vontade de unanime dos mesmos Povos e Tropas, em firmeza do que se assignarão no Livro das Verianças do mesmo Conselho, e no mesmo acto deram os vivas seguintes: Viva a nossa santa Religião. Viva a Independencia do Brazil. Viva a Assembléa Geral constituinte e legislativa do Brazil. Viva o Imperador Constitucional do Brazil O Senhor Dom Pedro primeiro. Viva a Imperatriz do Brazil e a Dinastia de Bragança, Imperante no Brazil. Viva o Povo constitucional do Brazil e por esta forma e maneira houverão proferido este termo de Veriança em que se asignarão com o Clero, Tropa e Povo eu Antonio José de Carvalho Escrvão da Camar que o escrevi. »

JUPY. Districto de Pernambuco. Linha primeira em logar de termo de S. Bento leia-se termo do Canhotinho.

JUSSEAPE. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim: Fica situada á margem esq. do rio de Contas, 36 kils. da cidade de Minas do Rio das Contas e a 441 da capital do Estado. A pop. do mun. occupa-se com a lavoura do café e algodão e com a criação de gado.

L

LAGEDO. Pov. no mun. de S. Bento, em Pernambuco. Linha primeira em logar de S. Bento leia-se Canhotinho e accrescente-se no fim. Tem uma capella de Santo Antonio.

LAGES. Corrego de Minas, aff. do rio das Velhas. Accrescente-se no fim. Banha o nucleo colonial Maria Custodia e recebe o corrego da Soledade. Desagua pela margem direita.

LAGÔA. Dist. de Minas, no mun. de Itabira. Accrescente-se no fim. E' séde deste dist. o arraial do mesmo nome, que está assente na margem esq. do Piracicaba, a 19° 50' de lat. S. e 5' de long. O. do meridiano do Rio de Janeiro. a E. S. E. da cidade de Itabira, distancia de 36 kils. Seus limites são, a E. N. E. o dist. de Antonio Dias-abaixo — com 18 kils.; a O. N. O, o dist. da cidade de Itabira com 21 kils; a O. S. O. e S. com o de S. Miguel do Piracicaba com 18 kils. ao Sul com o da cidade de S. Domingos do Prata, com 12 kils. e a E. com o dist. de Alfié, com 12 kils. E' antiquissima a habitação deste dist., que tem sua historia ligada a todas as explorações de ouro do valle do Piracicaba, mas não resta memoria de onde lhe tenham vindo os primeiros habitantes, si aguas acima ou abaixo. Foi povoado em consequencia da mineração, e os montões de cascalhos que ali em todas as terras baixas se encontram, mesmo nas ruas do pov.. provam grandes e poderosos serviços mantidos por muitos annos. E' de crer que esses serviços fossem ainda anteriores aos da Serra de Itabira, a acceitarmos a entrada dos bandeirantes pelo Piracicaba, onde termina o rio do Peixe, que corre a 3 kils., da cidade — O documento mais antigo que existe a seu respeito é o titulo de patrimonio legado ao Orago da capella, que é hoje Matriz. E' dos principios do seculo passado, mas já refere-se á população como existente e já havia muitas *roças*, das quaes uma foi comprada e doada ao Santo. Por esse documento — vê-se que nos principios de 1700 já havia povoado e muita cultura, e por conseguinte que os moradores, esgotada a mineração *casqueira* de talho aberto, ao menos a conhecida, e talvez desanimados com as pêas legaes dessa industria, se entregassem á cultura, sendo as terras uberrimas, abandonando a idolatria do bezerro de ouro. Só em 1818 foi elevada á categoria de freg., sendo antes capella curada, e teve como vigario o merecidamente legendario, padre João Alves Martins da Costa. O arraial está ao longo do rio que serve de termo aos quintaes da ala dir. da rua principal, e, no seu centro, dá passagem para o lado dir. uma magnifica ponte de madeira, com 178m. de comprido, infelizmente mal conservada pelos poderes competentes. Sua matriz pequena, mas bem aceiada e bonita, está em bella posição topographica, n'um alto que fica sobranceiro ao rio e onde vão terminar as ruas que se acham na fralda do monticulo. Além da matriz, tem ainda em construcção, na rua — estrada, uma capella com a invocação de Nossa Senhora do Rosario. Cultura de cereaes e canna.

LAGÔA DE CIMA. Parochia do Rio de Janeiro. Linhas duas e tres em logar de diocese do Rio de Janeiro, leia-se, diocese de Petropolis e accrescente-se no fim: Comprehende os seguintes povs. Rio Preto, Cachoeira do Rio Preto, Cambucá e Imbé.

LAGÔA DO EMYGDIO. Log. de Pernambuco. Linhas duas em logar de termo do Bom Conselho leia-se termo de Correntes e accrescente-se no fim. Tem uma capella de Nossa Senhora da Mãe dos Homens.

LAGÔA SANTA. Dist. de Minas Geraes. Em 1896 estivemos neste arraial e colhemos as seguintes informações: O arraial está situado em uma aprazivel collina, tendo no alto a egreja matriz e quasi em frente, na rua Direita, a casa de

residencia do Dr. Lund, ainda felizmente conservada, mas alterada em parte tanto no exterior como no interior. No sopé da collina fica a lagôa Santa, que mede em sua maior extensão de S. a N. quatro kils., tendo de largura na linha E. O. dous e meio kils. Sua profundidade varia, conforme se approxima das margens ; em pontos della, mas ao S., dizem os canoeiros que diariamente a percorrem em todas as direcções não se lhe conhece fundo. A agua é limpida e parece muito pura. Nas margens cresce o junco, gramminea aquatica, o qual é retirado por moradores do lugar, que com elle fabricam excellentes esteiras, unica industria existente no logar. Ao N., quando a lagôa está cheia, sangra formando o corrego do Sobradinho, que vai desaguar no rio das Velhas, a sete kils., de distancia. A parte S. é denominada Cabeceiras e parece rebentarem ahi as grandes filtrações ou olhos de agua que alimentam a lagôa ; os canoeiros não se arriscam a singrar com as canoas neste ponto, cujas margens são perfeitamente accessiveis e atravessadas por estrada publica. A parte NE. da lagôa é denominada Varzea, e a parte O. tem o nome de Jangadas, matta espessa, onde se deu em 1842 um dos combates entre as forças legaes e os rebeldes. A lagôa é nimiamente piscosa, havendo nella as principaes especies de peixes do rio das Velhas, como piranhas, curimatans, dourados, trahiras, mandispiabas, sendo estas de maior tamanho do que as do rio das Velhas. A pescaria é, porém, quasi nulla.

LARANJAL. Serrote do Pará, no mun. de Macapá. Accrescente-se no fim. O Sr. A. P. de Lima Guedes (*Relat. sobre uma missão ethnographica*. Boletim do Museu Paraense. Vol. II. maio 1897) diz : «De volta do Rio Branco segui na madrugada de 8 pelo *Igarapé Periquitateua*, affluente da margem esq. da Igarapé do Lago, até á *serra do Laranjal* n'um lugar onde existe uma grande lage com uma grutta conhecida pelo nome de Buracão, e tida pelos moradores do lugar como sobrenatural ou encantada encerrando grandes riquezas e produzindo de tempos a tempos grandes e prolongados estampidos. Em vista desta ingenua crença do povo, quiz estudar mais detidamente esta grutta. Penetrando por uma fenda que dava passagem a seu interior, notei que era uma lage de formação secundaria, de camadas superpostas com espessura média de 35 centimetros para cada camada, repousando sobre um terreno arenoso, tendo sido fendida longitudinalmente da parte superior até sua base em uma extensão de cerca de 800 metros e em uma profundidade de 5 a 8 metros. Esta injuria na minha fraca opinião foi causada pela excavação das arêas de sua base em consequencia das correntesas das aguas pluviaes. Nota-se nesta grutta ausencia absoluta de *stalactites*. A acção do tempo continuando sempre a sua obra de destruição faz com que de tempos a tempos se desagreguem grandes massiços das ditas camadas pesando de 10 a 20 tons., que vão ruir por terra com grande estrepito prolongado pela resonancia produzida nas cavidades da grutta e attribuido pelos moradores do lugar a um phenomeno de origem sobrenatural. A queda destes massiços forma em alguns logares como que salões de 8 a 10 metros de largura ; em outros estreitos corredores que apenas dão passagem ao visitante curioso: todos estes compartimentos são fracamente illuminados pela luz que penetra pela fenda superior da pedra. Em alguns salões a ruptura irregular das diversas camadas formam uma especie de prateleiras mais ou menos niveladas : em outros, partindo-se ás camadas com igualdade de alto a baixo, formam paredes lisas e bem aprumadas. Em uma pequena gruta em fórma de salão completamente aberto de um lado e tendo como fundo uma secção de lage talhada verticalmente, vê-se nesta parede uma figura pintada a dedo pelos indios que naturalmente, segundo penso, queriam experimentar suas tintas preparadas com protoxido de ferro que se acha em algumas pedras nestes logares. Um pouco adiante, neste mesmo salão vê-se um buraco produzido em uma pedra, tendo a fórma interna de um gral, parecendo ter sido feito pelo uso continuo de alli os indios moerem fragmentos de pedra para extracção da mesma tinta.»

LAVRAS. Cidade de Minas, Linhas 39 depois de rios Grande accrescente-se Maranhão, Agua Limpa. Linhas 43 supprima-se Senhor da Canna Verde. Accrescente-se no fim. Tem uma fabrica de tecidos com 120 teares. A cadeia é uma das melhores do Estado, de construcção moderna e com as precisas regras hygienicas. A cidade é abundantemente provida de excellente agua potavel. Tem 32 chafarizes publicos e é bem illuminada a lampadas belgas. Accrescente-se no fim: Em dezembro de 1897 recebemos dessa cidade a seguinte informação: «A cidade é edificada em um espigão de suave declive, que termina na margem esq. do ribeirão Vermelho, limitada por dous corregos que correm de sul a norte. O terreno adjacente é bastante accidentado, excepto o que fica entre a parte sul da cidade e a serra do Campestre, onde o terreno é suavemente ondulado e se estende até os contrafortes ingremes da serra. Confina com os dists. de Perdões, S. João Nepomuceno, Ingahy, Luminarias, Ponte Nova, Rosario e Macaia. Ha uma curiosidade natural muito conhecida, no dist. e a 18 kils. da cidade. Na serra do Campestre, proximo á ponte do Coruja, o rio Capivary, já engrossado pelo Ingahy, engolpha-se em uma garganta estreita e talhada á prumo de tres a quatro metros de largura, formando ahi uma notavel corredeira. Os rios que correm no dist. são: o Grande, o Capivary e o Cervo. O Grande corre a nove kils. ao N. do dist. e nasce na serra do Bom Jardim, recebe como tribs. o Cervo e o Capivary. O Cervo nasce na fazenda do Campo Formoso, perto da serra de Campo Bello, e mede de extensão cerca de 54 kils. e recebe o Couro do Cervo, que nasce na cachoeira do Rato. O Capivary nasce entre a serra de Carrancas e de Treituba e mede de extensão 54 kils. Além destes correm no dist. os ribeirões Maranhão e Vermelho, nascendo ambos na serra da Bocaina e desaguando no rio Grande. O rio Grande é navegavel desde Porto Alegre (estação de Lavras) até 240 kils. abaixo, mais ou menos, por vapores da Companhia Oeste de Minas, encontrando-se depois as cachoeiras : é muito piscoso. As principaes serras são : ao S. as do Campestre e da Bocaina e a E. a serrinha do Macaia. Os principaes morros são : ao S. o do Redondo e a E. do Gambá. O clima da localidade é temperado, ameno e saluberrimo, devido á collocação descampada, a localidade é varrida pelos ventos mais constantes, E. e NE., que geralmente ahi reinam nos mezes de abril a julho. Não ha calor excessivo nem frio intenso. As riquezas naturaes do dist são : o ouro que se acha espalhado em camadas por quasi toda a parte e no leito dos corregos ; a argila de bôa qualidade, e calcareos. Infelizmente não tem havido trabalhos, nem tão pouco estudos para aproveitamento dessas riquezas ; o ouro foi explorado pelos antigos, como bem attestam os enormes montes de cascalho que em toda parte se encontram, assim como as grandes escavações para a extracção do mesmo. Hoje não ha siquer um faiscador que a isso se dedique no dist. Quanta á argilla é ella explorada por um ou outro para a confecção de panellas fornos vasos etc., e isso mesmo pelos processos mais rudimentares. As olarias são construidas para uso particular, não havendo uma só digna de nota. Ha no dist. partes iguaes de capueiras e campos havendo pouco matto virgem e serrados. As terras de bôa qualidade prestam-se a todo e qualquer genero de cultura. A exportação dos generos, que mal dão para o consumo local, é feito pela E. de F. Oeste de Minas para S. João d'El-Rei, Juiz de Fóra e mesmo para o Rio de Janeiro. Com excepção do algodão, que é menos cultivado, existe o plantio da uva, que em bôa hora foi tentado, dando os melhores resultados. Desenvolve-se tambem o cultivo do café, do fumo e da canna de assucar. Ha no dist., em estado de propriedade, a fabrica de tecidos *União Lavrense*, sita á margem do rio Grande. Dista a localidade 30 kils. de S. João Nepomuceno, 27 de Perdões, 18 do Rosario, 48 de Santo Antonio da Ponte Nova, 17 de Ingahy, 36 de Luminarias, e do Macaia 12. Tem um theatro, ainda não concluido, tres pharmacias, um hospital de caridade não acabado, o edificio da Camara, tres medicos e dous advogados. Publica-se um jornal, o *Lavrense*. Comprehende os povs. Mandú, Fabrica de Tecidos, Barbosas, Ponte Alta, Cachoeirinha, Santa Cruz, Coruja, Tabocões, Tabatinga, Carvalhos, Tres Barras e Queixada.»

LEBRE. Corrego de S. Paulo. Em logar de aff. do rio Capivara, leia-se aff. esq. do ribeirão Figueira, trib. do Paranapanema.

LEME. Villa de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa villa pelo *Jornal do Commercio*: Deixando a cidade de Araras em direcção á villa do Leme passei pelas estações de Guabiroba, S. Bento e Leme. E' Leme uma pequena villa situada sobre um terreno mais ou menos plano, cercada pelo corrego do Constantino, aff. do Ribeirão do Meio, e pelo riacho João Caetano, aff. daquelle corrego. Suas ruas são largas, bem alinhadas, abauladas, sem calçamento e illuminadas a kerosene. O melhor edificio, que possue, é a Casa da Camara, que funcciona em um predio novo, mas terreo.

A matriz em uma grande praça, está ainda em construcção; ao lado fica-lhe uma antiga capella, que está em ruinas. O mun. produz café, canna de assucar e cereaes. Exporta muita madeira, havendo diversas serrarias. Confina com Pirassinunga, Araras, Santa Cruz da Conceição e Rio Claro. E' banhado pelo rio Mogy-guassú, ribeirão do Meio, com seu aff. Taquary, corrego Constantino e riacho João Caetano. A villa tem 190 predios e uma população de 1.100 habitantes. Seu fundador foi o fazendeiro Manoel Leme, que dôou dous alqueires de terra para patrimonio da egreja, que devia ter a invocação de S. Lazaro. Com o andar do tempo foi substituida a invocação para S. Manoel, recebendo o povoado o nome de Leme.

LEMES. Ribeirão de Minas, aff. do rio Elvas. Accrescente-se no fim. Na *Carta* do Dr. Abreu Lacerda é citado esse ribeirão com o nome de *Lemos*.

LENÇÓES. Cidade de S. Paulo. Em dezembro de 1898 recebemos a seguinte informação. Ao 1º quesito: « Lençóes já povoação em 1843, parochia em 1858, villa em 1866 e cidade em 1896 fica situada a 22º 30' de latitude e 5º e 37' de longitude (do Rio de Janeiro): elevada a 529 metros do nivel do mar (plataforma da estação da estr. de ferro), distante da capital de S. «Paulo», pelo ar 242,5 kilometros; e pela linha ferrea, 386 kilometros. A cidade está situada em terreno vermelho, amenamente escarpado, ao lado direito do rio «Lençóes»: em frente a cidade ha outra collina, tambem amenamente escarpada, a meio da qual está situada a estação da estrada de ferro «União Ituana e Sorocabana.» Tem optimo clima e agua excellente, sendo difficil achar-se outro lugar tão saudavel; a ponto de não saber aqui, o medico o que fazer e não parar por não ter serviço profissional. 2º A cidade é banhada pelo rio «Lençóes», que nasce a noroeste d'esta, na serra dos «Agudos» delimitando em parte, o patrimonio da cidade, desagua depois de um curso tortuoso de cerca de oito leguas, no rio «Tieté», pouco acima do «Porto de Lençóes»; é banhado ainda pelo ribeirão do «Prata» que delimita a lèste o referide patrimonio e é affluente do rio «Lençóes» com o qual faz barra, do lado direito, á pequena distancia da cidade; além deste ribeirão, são affluentes do rio «Lençóes», á direita os ribeirões do «Faxinal, Barra Grande, Fartura e Area Branca, que forma a divisa civil desta comarca com a de S. Manoel do Paraiso. O territorio da comarca é ainda banhado, ao norte, pelo rio Tieté, que a divide das comarcas de Dois Corregos, Jahú e Jaboticabal; neste rio ha os portos de Lençóes, o Ribeiro servidos por vapores da Companhia União Sorocabana; o Batalha que desagua no rio Tieté; o ribeirão dos Patos que a divide civilmente da comarca de Jahú e desagua tambem no Tietè; ainda ha muitos outros rios e ribeirões, como sejam o Turvo e o Turvinho que desaguam no Rio Pardo. 3.º O territorio da comarca é formado de terrenos fertilissimos, em muitos pontos ha lugares altos, proprios para a cultura do café, canna de assucar, algodão etc. culturas estas, já existentes, principalmente a do café, em grande escala; distante da cidade duas leguas, começa a serra dos Agudos; antes e ao sul da cidade, ha campinas de mui boa qualidade. E' erro dizer-se que os terrenos que circumdam a cidade de Lençóes não prestão-se para a lavoura. Por toda parte ha optimos terrenos e os mesmos campos são de mui boa composição tellurica: haja vista a fazenda denominada Monte Manoel distante cerca de 18 kils. da cidade e onde já existe, desenvolvendo-se admiravelmente, cerca de um milhão de cafeeiros; e tambem a chacara do Rmo. Vigario de Lençóes, Padre D. José Magnani, mesmo no coração da cidade e que possue um esplendido vinhedo, que dá excellente vinho. 4.º Não ha edificios publicos de importancia: ha o edificio da cadea, onde tambem funcciona o tribunal do jury; este edificio, concluido em 1895, é de dimensões acanhadas e a cadea não offerece segurança; ultimamente deu-se uma fuga de presos, por meio de arrombamento de uma de suas paredes externas; ha tambem, a estação da estrada de ferro da Companhia União Ituana e Sorocabana, inaugurada 7 de setembro ultimo, elegante e pequena; ha ainda, a egreja matriz, sob a invocação de N. S. da Piedade, é de alvenaria, e seu desenho e execução é do Rmo. Padre D. José Magnani; tem 35 metros de comprimento sobre 14 metros de largura; foi inaugurada no dia 25 de dezembro de 1895, porém, ainda falta muito para ser concluida. Seria para desejar que fosse concluida, pois seria um templo de muita elegancia e bom gosto; está collocada em um pateo enorme, no meio da cidade. Na rua Treze de Maio ha ainda a capella do Rosario de Pompei, que é um primor de estylo e de arte; de propriedade do Padre D. José Magnani, o desenho gothico, é do mesmo Padre, e a pintura da capella é do Fr. Savini de Rimini; está tambem por ser concluida; Fr. Savini teve de retirar-se de Lençóes, ficando assim, interrompida a pintura delicadissima que estava fazendo. 5.º A população da cidade e seus suburbios é de cerca de 1.000 habitantes, brazileiros e estrangeiros, destes a maioria italianos; a colonia italiana progride admiravelmente, porque, acha o clima, as aguas e a terra quasi como as da Italia. no suburbio, porém, quasi a vista da cidade, ha uma colonia de italianos; é uma area de uns 50 alqueires, divididos em pequenos sitios cujos proprietarios são italianos; de espaço a espaço de meio a um kilometro encontra-se uma casa de alvenaria, de estylo campestre, com seu alpendre, seu forno bem feito; e com frente e aos lados lindas hortas e lavouras de cannas de assucar, plantações de cereaes, pomares; por toda a parte da vizinha colonia transpira o trabalho e a fartura, a alegria e a felicidade. Na cidade a colonia conta algumas casas de commercio; possue tambem um edificio onde uma associação de italianos proporciona periodicamente, espetaculos dramaticos, cujos amadores são italianos; emfim, a colonia italiana de Lençóes honra a cidade mais civilisada. »

LIGEIRO. Rio do R. G. do Sul aff. do rio Uruguay. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella dá esse rio como aff. do Forquilha e diz ser elle formado por dous arroios, o Ligeado de José Domingues e o Lageadinho. Faz menção de um outro arroio Ligeiro, aff. do Forquilha e diz que o Santo Antonio desagua egualmente no Forquilha.

LIMEIRA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1893 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. Deixando Campinas, dirigi-me para a cidade da Limeira, passando pelas estações de *Boa-Vista*, *Jacuba*, *Rebouças*, com uma capellinha, *Pombal*, *Santa Barbara*, a seis kilometros da villa deste nome, banhada pelo ribeirão Quilombo, com uma capella e muitas casas, *S. Jeronymo*, *Tatú*, *Itaipú* e *Limeira*. Limeira fica situada a 600 metros de altura sobre uma collina, ramificação do morro Azul, que é o ponto mais elevado, pois está a 820 metros. E' banhada pelo ribeirão do Tatú, affluente do rio Piracicaba, e cercada da parte N. E. por uma collina que separa as aguas dos rios Tatú e Pinhal. Não é uma cidade bonita no seu interior, apezar dos lindos panoramas que permitte ao observador gozar de diversos pontos da cidade. Suas ruas são largas, rectas, em ladeira, sem calçamento e poucas com passeios; seus predios, em numero de 900, velhos e os poucos que ha de construcção moderna, sem gosto. Depois da epidemia da febre amarella, que começou a assolal-a em 1892, a cidade ficou profundamente abatida. Tem algumas praças vastas e bonitas, taes como a da Matriz, com a egreja parochial e o jardim municipal; a de José Bonifacio, com o edificio da Camara; a da Boa Morte, com a egreja deste nome, e a da Victoria, toda arborisada, com o theatro da Paz e o mercado. A cidade tem 5.000 habitantes e o municipio 30.000. Seus principaes edificios são: A Matriz, situada no largo do seu nome e em frente ao jardim municipal. E' um templo espaçoso, mas sem gosto. Tem duas torres e um relogio, Por cima da porta da entrada ha uma placa com a seguinte inscripção em relevo: *Esta egreja foi mandada fazer pelo Exmo. Barão de Campinas e feita por seu querido filho Pedro Antonio de Barros. 5 de outubro de 187*... O ultimo algarismo cahio e desappareceu. O altar-mór tem N. S. das Dores no throno e aos lados dous nichos com o Senhor Ressuscitado e N. S. da Conceição. No corpo da egreja ha dous altares, um do S. Sebastião e outro com o Bom Jesus e o Coração de Jesus. A direita do quem entra da capella-mór fica a capella do Sacramento, com a Senhora das Dores no centro, e S. Benedicto e Sant'Anna aos lados. *A egreja da Boa Morte*, situada no largo do mesmo nome, é mais bonita do que a Matriz, tanto exterior como interiormente. Na frente, á pequena distancia, fica-lhe um cruzeiro. Tem duas torres e um portão baixo de ferro á entrada, sem portas de madeira, o que faz com que seus altares sejam ninhos de andorinhas. Tem, além do altar-mór, mais dois altares lateraes junto ao arco cruzeiro. Possue dois pulpitos de muito gosto. Na capella-mór existe a sepultura do Barão de Campinas e na sachristia um retrato desse fidalgo, pintado por Angelo Agostini. Na cidade ficam mais a egreja de S. Benedicto em uma elevação e as Capellas de Santa Cruz, Bom Jesus e Santa Cruz do Caetano. *A Casa da Camara* está situada na praça José Bonifacio, em um predio espaçoso que carece de alguns reparos. E' construida de taipa soccada com

adobes na parte superior. A sala das sessões está decentemente ornamentada. Nella acham-se os retratos dos Marechaes Floriano e Deodoro e do Dr. Prudente de Moraes. O *Theatro da Paz* fica bem situado na praça da Victoria, dando a frente para o Mercado. E' espaçoso, com bonita fachada e tres ordens de camarotes. Dos theatros do interior é um dos mais bonitos que tenho encontrado. A *Casa de Misericordia*, fundada principalmente pelo coronel Joaquim Antonio Machado de Campos, funcciona em um vasto predio que tem a fórma de um H, e está situada na parte mais alta e á distancia da cidade. Tem 40 leitos e uma capellinha de Nossa Senhora das Dores, padroeira do hospital. E' muito superior ás necessidades do logar. Além da Misericordia, possue mais a cidade o hospital de isolamento, hospital de variolosos, o mercado, o matadouro e dous cemiterios, entre os quaes o da Boa Morte, que está trancado. Parece inacreditavel que uma cidade tão povoada tenha apenas duas escolas publicas, uma para cada sexo, havendo mais de mil crianças que não recebem instrucção. Tudo depende das assembléas estadoaes, que tratam mais de politica do que ensinarem seus conterraneos a aprender a ler! O commercio da cidade é activo e honestissimo. A cinco kilometros fica uma colonia de pequenos proprietarios allemães, que plantam café e abastecem a cidade com manteiga fresca, verduras e cereaes. Na base do Morro Azul ha duas pedreiras, uma de pedra de construcção e outra de cal. Além dessas ha muitas outras, entre as quaes uma de granito, de onde se extrahiram pedras para a estrada de ferro Paulista e para a matriz de Campinas. O clima é bom e o solo fertilissimo. O forte de sua producção é o café, cultivando se tambem em grande quantidade a canna de assucar e cereaes. O municipio confina com os de Campinas, Santa Barbara, Piracicaba, Rio Claro, Araras e Mogymirim. Os bairros são: o de Boa Vista, Bairro Alto, S. Benedicto, Bom Jesus, Mauricia e Cubatão na cidade; Tatú Joaquim Ignacio, Funil, Botafogo, Lopes, Mineiros, Delgado, Tres Barras, Frades, Guaequicé, Philippe, Pinhal, Pires, Ferrão, S. Jeronymo, Romanos, Cascalho, antigo nucleo colonial, com uma egreja e uns mil habitantes, Cordeiros, (estação), Jardim, Fazenda Velha, S. Francisco, Morro Azul, Santa Cruz da Boa Vista ou Bate-Páo, Marias, Cachoeiras, Porto de Cima, Porto de Baixo, Toledos, Lagoa Nova, Sertãozinho e Pompeus. Ao municipio pertencem as estações da estrada de ferro Paulista: Tatú, Itaipú, Limeira, Ibicaba e Cordeiros. Foi creada parochia por Decreto de 9 de dezembro de 1830, villa por lei provincial de n. 25 de 8 de março de 1842, cidade pela de n. 13 de 18 de abril de 1863 e comarca pela de n. 37 de 20 de abril de 1875. A cidade é illuminada a kerozene e vae ter brevemente agua canalisada. Tem linhas telephonicas, que a unem a diversas fazendas.

LIMOEIRO. Cidade de Pernambuco. Accrescente-se no fim: Comprehende as capellas de S. José (Pedra Tapada), N. S. dos Remedios (Malhadinha), Sant'Anna (Bengalas), S. Vicente (São Vicente) e N. S. da Conceição (Guabiraba).

LIMOEIRO. Villa do Ceará. Em logar de villa leia-se cidade. Linhas oito depois de 1871 leia-se e á de cidade pela Lei n. 364 de 30 de agosto de 1897. Linhas 10 em logar de A villa leia-se A cidade. Accrescente-se no fim: O mun. tem 13.000 habs. Lavoura de algodão.

LIVRAMENTO. Dist. do mun. de Barbacena, em Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Esse florescente dist., cuja séde é a pov. do mesmo nome, compõe-se em sua quasi totalidade de terrenos cobertos de mattas e tem uma pop. calculada em 5.000 habs. O arraial está situado em logar elevado, tem uma egreja e cerca de 80 predios, distribuidos por duas praças e quatro ruas principaes, que carecem de alinhamento. E' servido pela E. de F. do Rio Doce, que, partindo da estação de Palmyra, na E. de F. Central do Brazil, tem no dist. as estações da Boa Sorte e Livramento. Além dos cereaes, que constituem a cultura geral, tem o dist. importantes lavouras de café, fumo e canna de assucar, sendo seus productos exportados para o Rio de Janeiro e outros logares por intermedio da estação de Palmyra. Comprehende os povs. Boa Sorte e Vargem Grande. Dista de Barbacena 67 kils. pela E. de F. e 48 pela de rodagem, 24 de Palmyra e Santa Barbara, 36 do Mello do Desterro, 54 de Remedios e 24 de S. Sebastião de Torres.

LOBATO. Arroio do R. G. do Sul, na ex-colonia Silveira Martins. Accrescente-se no fim: Desagua na margem esq. do arroio Grande, trib. do Vaccacahy-mirim.

LORENA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 8 de dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: «Regressando do Santuario da Apparecida, tive occasião de visitar essa cidade. Lorena, apezar dos seus dous seculos de existencia, é ainda uma cidade pequena. E' séde da comarca e municipio do seu nome, assente á margem direita do rio Parahyba do Sul, que lhe cavou em frente dous largos braços pouco profundos e que formam uma grande ilha. Fica situada a 526 metros de altitude e é atravessada pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem um modesto edificio, que serve de estação. Com ruas estreitas, compridas e um tanto irregulares, não calçadas e poucas com passeios, com casas de construcção antiga e alguns predios grandes e de gosto moderno, taes como os do Conde Moreira Lima, da Baroneza de Santa Eulalia, Vicente Barreiro e da viuva Custodio Vieira, percorrida por uma linha de bonds, illuminada á kerozene e com insignificante commercio. Tem as praças da Matriz, do Rosario, do Mercado, onde estão o Mercado e a Cadeia, do Conde Moreira Lima, da Liberdade, onde está o Passeio Publico, e do major Rodrigo Luiz, onde ha uma figueira colossal e secular, e onde fica o unico hotel que tem a cidade. Possue as egrejas Matriz, de S. Benedicto e do Rosario, as capellas de S. Sebastião, de Santa Cruz do Cabellinha, Santa Lucrecia e Santo Antonio do Vinagre; Collegio dos Salesianos, Collegio do Noviciado, Grupo Escolar Gabriel Prestes, Mercado, Hyppodromo Casa da Camara, Cadeia, Lazareto, Casa de Misericordia, elegante cemiterio e um importante Engenho Central. A Matriz, que vale por uma cathedral, é do estylo bysantino e tem 48 metros de altura. E' um templo grandioso e imponente não só no seu exterior como no seu interior. Fica situada no largo do mesmo nome; tem uma só torre com um relogio com quatro mostradores, e nas extremidades S. Pedro e S. Paulo. O seu interior é grandioso; tem o altar-mór e dous lateraes, todos de marmore. No primeiro ha a imagem de Nossa Senhora da Piedade, Padroeira da cidade, e nos lateraes a imagem de Nossa Senhora da Guia, no da esquerda, e a do Coração de Jesus no da direita. A' entrada da egreja e por baixo do côro ha duas pedras de marmore engastadas na parede, em uma lê-se: « Matriz de Lorena. Bemfeitores a virtuosa Viscondessa de Castro Lima, os governos do Estado e a generosa população de Lorena»; em outra lê-se: «Matriz de Lorena, iniciada em 1 de dezembro de 1886, inaugurada em 1 de janeiro de 1890. Administrador das obras o vigario José Ferreira da Silva. Director technico o engenheiro architecto F. P. Ramos de Azevedo.» E' talvez o primeiro templo do Estado. A porta da entrada não condiz com a magestade do templo. A egreja do Rosario, de estylo romano, fica situada no largo do Rosario, com frente para a Camara Municipal. Ainda está em construcção, devendo concluir-se brevemente. A bonita capella de S. Benedicto, de estylo gothico, no meio de um grande jardim e ao lado do Collegio dos Salesianos. Tem uma imponente fachada com duas torres e os 12 apostolos cercando toda a egreja. O seu interior é verdadeiramente bello. Tem o altar-mór, todo de marmore, com a imagem de S. Benedicto e abaixo a do Senhor na prisão tendo esta aos lados Santa Luzia e Sant'Anna. Abaixo da *rotunda* que cobre o altar-mór notam-se, a começar do lado direito, em tamanho natural, as imagens de Santa Julieta, São Sebastião, Santa Lucrecia, Santo Antonio, Santa Carlota, São Joaquim, Nossa Senhora da Conceição, S. José, Santa Eulalia, e S. João Evangelista. Ahi ficam duas tribunas e uma custosa lampada de prata. No corpo da egreja ha no alto das portas que dão para o interior, dous primorosos quadros de S. Francisco de Salles e N. S. Maria Auxiliadora, pintados pelo padre salesiano Radice. Tem dous pulpitos de madeira, com trabalhos de rico lavor e talvez os primeiros do Brazil. Tem seis tribunas nas duas partes lateraes, onde se observam 12 quadros, além de dous que ficam abaixo do côro, representando as estações da via sacra. Tem mais dous altares provisorios do Coração de Jesus e de N. S. da Conceição. A balaustrada do presbiterio e das duas partes lateraes é toda de marmore de Carrara, de varias côres e cheio de relevos. A sachristia tem uma grande imagem do Christo crucificado e em frente, do lado direito, a pia baptismal com um bello quadro do baptismo do Christo e a imagem de S. Luiz Gonzaga. Entre estas duas ultimas partes e por detrás do altar-mór existem os restos da Condessa de Moreira Lima, em um mausoléo. O côro é accessivel por duas escadas de ferro em caracol. Acima do côro, em um terceiro pavimento, existe mais uma tribuna, accessivel por uma escada tambem de ferro, tendo aos lados duas de madeira que conduzem ás torres. Atrás do altar-mór e no segundo pa-

vimento existem tres ricas imagens do Senhor Morto, do Senhor dos Passos e de Nossa Senhora da Soledade, que sahem em procissão na sexta feira da Paixão. Possue a egreja ricos paramentos sacerdotaes e muita prata. Foi inaugurada em 16 de fevereiro de 1884. O Collegio ou Instituto do Noviciado funcciona em um predio, doado pelo Conde de Moreira Lima, no largo do Rosario. A' entrada leem-se os seguintes dizeres, no tecto: « *Maria domum sibi œdificavit* »; na frente : « *Collegio de N. S. Auxiliadora* » ; e dos lados: «*Se quizerdes progredir no estudo trabalha mais para o céo. Vossa norma de conducta seja o exemplo dos bons* ». Tem uma capellinha, no interior do edificio, com uma bonita imagem de N. S. Auxiliadora. O Collegio S. Joaquim dos Salesianos funcciona em um vasto predio, contiguo á egreja de S. Benedicto. E' um estabelecimento bem montado, dispondo de uma bibliotheca regular, de salas espaçosas, para estudo e dormitorio, e officinas de marcenaria, sapataria e alfaiataria. O Engenho Central, inaugurado a 4 de outubro de 1894, é um grande edificio, todo de tijolo e situado á margem da estrada de ferro e á dir. do rio Parahyba. Possue os mais aperfeiçoados machinismos para a fabricação de assucar e de alcool. A navegação do Parahyba parte do porto do Engenho Central, tomando o braço principal do rio, e vae até á colonia Piaguhy. Tem tres vapores e chatas de madeira e ferro para conducção da canna e lenha. A casa da Camara fica situada no largo do Rosario ; é um edificio sem elegancia e improprio de uma cidade importante como Lorena. O cemiterio fica em um logar elevado, a um kilometro da cidade e com uma capellinha de S. Miguel. O Grupo Escolar funcciona em um bonito predio no largo da Matriz. Dispõe de todos os utensilios proprios ao fim a que se destina. Projeta-se encanar a agua para a cidade, achando-se o reservatorio já assentado no Alto do Macaco, da distancia de tres kils. A cidade tem 3.000 habitantes, cêrca de 900 predios, um hotel, duas pharmacias, tres bilhares, umas 12 casas de fazendas, umas 30 de molhados, uma typographia, onde se imprime o *Municipio*, quatro medicos, quatro advogados, uma fabrica de formicida e diversas olarias. A dous kils. da cidade fica sobre o Parahyba uma grande ponte metallica, que dá passagem para a villa do Piquete, e na cidade uma outra a do Faustino, sobre o ribeirão do Taboão, e mais uma, porém, de madeira, sobre o mesmo ribeirão. A cidade tem eschs. publs., uma nocturna, mantida pelo governo estadoal, collectorias federal e estadoal, dous tabelliães e agencia do Correio. Os naturaes de Guaratinguetá chamam aos filhos de Lorena de *crystas*. A pov. foi primitivamente um arraial conhecido pela denominação de Porto do Hepacaré, que, em linguagem tupy, dizem significar *logar das goiabeiras*. E com effeito as goiabeiras são abundantes nas varzeas que circumdam a cidade. Mais ou menos tres kils. abaixo da ponte actual era o logar por onde antigamente fazia-se a passagem do Parahyba e ainda é hoje conhecida pelo nome de Porto Velho. Em 1705, mais ou menos, foi ahi creada a pov. por Bento Rodrigues Caldeira, João de Almeida Pereira e Pedro da Costa Collaço, freguezes de Guaratinguetá. Em 1718, por provisão do bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jeronymo, a cuja diocese pertencia a capitania de S. Paulo, desmembrou-se da parochia de Guaratinguetá e se curou por egreja matriz, sob a invocação de N. S. da Piedade do Hepacaré. Teve por patrimonio 100 braças de terras, junto á egreja, doadas no mesmo anno á padroeira por João de Almeida Pereira, Pedro da Costa Collaço e Domingos Machado Jacome. Em 1788 foi elevada á categoria de villa pelo capitão-general Bernardo José de Lorena, com a denominação de Lorena. A Lei Prov. n. 21 de 24 de abril de 1856 deu-lhe os fóros de cidade. E' comarca de terceira intrancia, creada pela Lei Prov. n. 61 de 20 de abril de 1866 e classificada pelos Decretos ns. 3.661 de 25 de maio de 1866, 4.890 de 14 de fevereiro de 1872 e 467 de 7 de junho de 1890. Foi enstallada a comarca pelo juiz de direito Dr. Joaquim Pedro Villaça. O facto historico de maior relevancia no municipio foi a sua adhesão ao movimento contra a lei de 3 de dezembro de 1841, que ahi manifestou-se na noite de 31 de maio de 1842, sendo acclamados membros da junta provisoria do Governo local o capitão-mór Manoel Pereira de Castro, o tenente Anacleto Ferreira Pinto e Dr. Claudino Guimarães e commandante das forças rebeldes que marcharam para o ataque de Silveiras o padre Manoel Theotonio de Castro. Collocado na cidade de Lorena, o espectador vê-se no centro do amplo scenario formado pelo magestoso valle do Parahyba, que se desdobra em suaves ondulações, alteando-se gradativamente até ás azuladas eminencias da serra da Mantiqueira, do Quebra-Cangalhas e da Bocaina. Ao fundo do valle do Parahyba estende-se varzeas matisadas de lagôas, á distancia de cinco kils. elevam-se montes cobertos de bosques ou cobertos de cafezaes e outras plantações, e a 18 kils. de uma a outra margem do rio divisa-se as encostas das serras ainda occupadas por florestas seculares. O mun. é extremamente salubre e seu clima temperado e ameno. Regam a cidade o rio Parahyba do Sul e os ribeirões do Toboão e de Santa Lucrecia. Comprehende os bairros denominados: Cabellinha, Vinagre, Rosario, Olaria, Pedroso, Victoriano, Pinhalzinho, Santa Lucrecia, além de outros. O mun. tem 12.000 habs. Um tramway de bitola de um metro de largura põe em communicação o porto com a fabrica. Ha ainda uma linha ferrea entre a fabrica e o sitio do Pedroso, a cerca de 15 kils. de Lorena, em valle dos mais aproveitaveis para a cultura e nas immediações de uma das principaes propriedades agricolas do municipio.

LOURENÇO (S.). Parochia do R. G. do Sul. Linha primeira, em logar de parochia do mun. de Pelotas leia-se Villa e mun. e ex-parochia do mun. de Pelotas : e accrescente-se no fim : Foi elevada á villa pelo Dec. n. 88 de 15 de fevereiro de 1896 que transferiu para ella a séde do mun. de S. João da Reserva. O mun. ficou constituido com os dists. de S. Lourenço, S. João da Reserva e Boqueirão. Foi creada com. pelo Dec. n. 98 de 21 de fevereiro de 1890.

LOURENÇO VELHO. Rio de Minas, aff. do Sapucahy. Accrescente-se no fim : Recebe pela margem dir. o Assobio, da Gôrda, Morangal, Sabará, S. João, Pouso Frio, Maltas, Jané, Almeida, Pintos ou Criminosos ; e pela esq. o Buracão, Claro, Catta, Serra, Itaquaré, Araras, Saiquy, Rosario, e Cubatão Pequeno. Dizem ser formado pelos corregos da Lage e Itaquaré e nascer na serra dos Marins.

LUIZ GONZAGA (S.). Villa do R. G. do Sul. Linhas duas em logar de com. de Santo Angelo, leia-se com. do seu nome e accrescente-se no fim: Foi creada com. pelo Dec. n. 109 de 25 de fevereiro de 1890.

LUMINARIAS. Dist. de Minas Geraes, no mun. de Lavras. Accrescente-se no fim : Essa pov. está situada em um espigão, junto a serra denominada Matta Boi, á margem dir. do rio Angahy, que corre a 1.500 metros de distancia. Confina com os dists. de S. Thomé e Encruzilhada, do mun. de Baependy, com o do Carmo da Cachoeira, do mun. da Varginha e com o de Tres Corações. Tem o pov. 60 casas, cinco ruas e duas praças. A pop. regula no arraial por 200 habs. e no dist. por 2.500. Lavoura de cereaes e criação de gado. Grande exportação de queijos.

LUZ. Ribeirão de Minas, entre Tres Corações e Lavras. Accrescente-se no fim : Desagua na margem dir. do rio do Peixe, aff. do rio Verde. Recebe os corregos do Coimbra e do Cavoca.

LUZIA (Santa). Cidade de Minas. Accrescente-se no fim : Em outubro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: « Eis uma cidade em profunda decadencia. Situada á margem dir. do rio das Velhas, sobre montanhas, a pouco menos de tres kils. da estação do Rio das Velhas e a 700 metros de altura sobre o nivel do mar, é Santa Luzia uma cidade triste, parecendo esconder o seu passado prospero e glorioso nos altos cimos em que está situada. Mal calçada, mal illuminada, com ruas em ladeira e a certas horas do dia sem viva alma que por ellas transite, parece uma cidade morta, uma verdadeira necropole. Quando nella estivemos notámos que as casas particulares conservavão-se fechadas, as commerciaes com uma só porta aberta e com os patrões ou caixeiros assentados nos balcões, as familias olhando para a rua através das venezianas, as ruas desertas. A fatalidade coll con o cemiterio á entrada da cidade como um máo presagio para quem a visita. Não tem um só edificio digno de nota. A casa da camara, que serve tambem de cadêa, é um edificio velho e em ruinas, as egrejas de aspecto melancolico e triste, carecendo de serios concertos, um theatrinho sem gosto artistico. Não ha uma só casa de gosto moderno, todas são antigas e muitas completamente damnificadas. A egreja matriz, que fica situada no ponto mais elevado da cidade, é um templo grande e despido de ornatos quer interior, quer exteriormente, com duas torres e um relogio do lado esquerdo. Além do altar-mór, onde se venera Santa Luzia, tem mais seis altares, sendo tres de cada lado : o de S. José, N. S. do Carmo, S. Sebastião, Coração de

Jesus, Senhor dos Passos e N. S. da Soledade. Foi muito baleada durante a revolução de 1842. Além da matriz, possue a egreja do Carmo, baixa, sem torres, contigua ao cemiterio e com um só altar com as imagens de N. S. do Carmo e S. Francisco de Assis; a do Rosario, no alto do mesmo nome, ao lado da cadêa, com tres altares, o do Rosario, Santa Ephigenia e N. S. das Dôres; as capellas do Bom Fim, de Sant'Anna e da Conceição, que parecem antes nichos, e a capella de Santa Cruz situada no alto do morro do Campinho. Tem mais uma casa de Misericordia com um altar de S. João de Deus. O mun., que é regado pelos rios das Velhas, Jaboticatubas, Vermelho, Calçadas, Garajáo ou Campinho, além de outros, comprehende, além do dist. da cidade, os de N. S. da Saude da Lagôa Santa, Senhor Bom Jesus de Mattosinhos, Páo Grosso e N. S. da Conceição de Jaboticatubas, e os povs. Fidalgo, Almeida, Ponte Pequena, Bicas, Capim Branco, Carrancas, Cercado, Confins, Lapinha, Rio das Velhas e Mucambeiro. Sahindo-se da estação do Rio das Velhas em caminho para a cidade, ha uma grande ponte de madeira sobre o rio das Velhas, que ahi forma um ilhote. A estação do Rio das Velhas, que fica entre as estações do General Carneiro e Vespasiano, tem uma capellinha, dous hoteis e umas 100 casas. Nas divisas desse mun. com o de Sete Lagôas, a 66 kilometros de Santa Luzia, 36 de Sete Lagôas e a 6 da margem dir. do rio das Velhas, fica a fabrica de fiação e tecidos S. Vicente, pertencente á Companhia Cedro e Cachoeira. E' ella banhada pelo ribeirão S. Vicente, aff. do rio das Velhas. »

M

MACACOS. Pov. do Rio de Janeiro. Em logar de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguahy, leia-se no dist. de Belém e mun. de Vassouras.

MACACÚ. Villa do Ria de Janeiro. Accrescente-se no fim: Em 1898 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: E' Sant'Anna do Macacú uma villa, situada em terreno mais ou menos plano, cortada pelos rios Macacú e Japuhyba, constituida por umas oito ruas, sendo mais importante a denominada Floriano Peixoto. Tem uma grande praça, a do Coronel Almeida Bastos, onde acha-se situada a Matriz, a Camara Municipal, a cadêa e o edificio da estação. Não tem mercado, nem é illuminada. E' abastecida de excellente agua, que vem do alto da serra da Boa Vista. Na villa existé um medico, um advogado formado, duas pharmacias, duas padarias, dois hoteis, oito vendas-bazares, duas sapatarias, duas alfaiatarias, um deposito de aguardente e 150 casas que pagão decima urbana. No perimetro da villa ha dous engenhos de canna e em todo o mun. uns 30. A pop. da villa é de 2.000 habs., a do dist. 10.000 e a do mun. 17.000. Tem duas eschs. publs., agencia do correio e estação telegraphica. Dista 12 kils. de Cachoeiras, 24 de São José da Boa Morte, 60 da estação de Sant'Anna do Maruhy e 40 de Itaborahy. O mun. é bastante rico e o sólo muito fertil, Produz mandioca, milho, canna, café e todos os cereaes. Exporta consideravelmente farinha, que na Capital Fededal passa por ser de Sururhy, milho, fubá, aguardente, café, lenha, esteiras, aves domesticas e ovos. O rendimento da estação da estrada de ferro é de 40:000$ por anno. O clima da cidade e do mun. é geralmente salubre, muito quente no verão, em que a temperatura maxima attinge a 30° á sombra, e temperado no inverno. Nas margens do rio Macacú reinão em certas épocas do anno, de fevereiro a maio, febres palustres, sob fórma benigna. Para o clima da villa ser completamente bom torna-se imprescindivel desobstruir o rio, livrando-o dos balcedos que o cobrem, e aprofundal-o de modo a evitar o accumulo de areias que descem da serra. Confesso que fui a essa villa algum tanto prevenido contra seu clima e suas aguas. Verifiquei visitando-a possuir excellente agua potavel e uma população sadia, forte e de boas côres. A má fama que gosa esse logar provém do nome que herdou da antiga villa de Macacú. E' aspiração ardente do povo que a Asssembléa Estadoal mude o nomo pouco euphonico de Macacú pelo de Japuhyba, que é o de um rio propriamente do municipio e que desagua dentro da villa. Possue Macacú um cemiterio, pouco retirado, em logar elevado e dividido em duas partes: o publico e o privativo da irmandade. Este é todo murado, tendo na frente um gradil de ferro e nos fundos uma capella com a imagem de Nossa Senhora da Conceição. O edificio da Camara Municipal, superior ao de Nova Friburgo, não tem gosto esthetico; tem a fórma do uma casa particular. Na sala das sessões existem tres retratos: de D. João VI, de Maria I e de Pedro I. A matriz é um templo baixo, sem architectura, porém limpo e decente; não tem torres, possuindo na frente, além da porta de entrada, mais duas janellas e um sino á direita. O interior nada tem de notavel. No presbyterio fica o altar-mór, tendo no throno a Santissima Trindade e abaixo as imagens de S. José, S. Joaquim, e Sant'Anna; nelle ha uma porta que dá passagem para a sachristia. No corpo da egreja ha dous altares, um com S. Benedicto e S. Miguel e outro com Nossa Senhora da Conceição. Tem côro com um pequeno orgão e um pulpito obra de gosto e que parece ter sido feito em 1600. Tem um adro todo murado. A egreja possue cêrca de tres arrobas em objectos de prata, que estão em poder do vigario por ordem do bispo. No adro da matriz, e em uma parte do largo que o cerca, foi outr'ora cemiterio. O municipio comprehende os districtos da villa, o de Cachoeiras e o de São José da Boa Marte e os povoados denominados: Subaio, Porto do Taboado, Duas Barras, Retiro, Badalo, Jaguary, Pharaó, Patys, Ipiranga, Batatal, Valerio, Cachoeira do Guapy-assú, Papucaia, Tremirim, Muricy, Rabello, Duas Pontes, Porto Grande, Morro Frio e Bengalas. O rendimento dá municipalidade é de 30:000$, quantia insignificante. O municipio confina ao N. com Friburgo, ao S. com Itaborahy, o E. com Capivary e Rio Bonito e a O. com Magé. E' percorrido pelas serras dos Orgãos, Sant'Anna, Santa Fé, Jaguary e Sambé, que faz divisa com Rio Bonito. O rio mais importante é o Macacú, que nasce na serra da Boa Vista, atravessa essa municipio e o de Itaborahy e desagua na bahia de Guanabara. Recebe entre outros o Pomba, Tuim, Souza, Valerio, Batatal de Cima ou Punga, abaixo de Cachoeiras, Batatal de Baixo, que vem do Pharaó, Japuhyba, oriundo de Bengalas, Imbuhy, que é atravessado pela estrada de ferro por meio de uma ponte perto de Sambahitiba, Papucaia, Casserebú, Aldeia e os dois Guapys. Este rio teve outr'ora navegação por barcas até Sampaio, entre Porto das Caixas e Villa Nova, e por lanchas até acima de Santa Anna. Com a E. de F. a navegação foi abandonada, ficando o rio obstruido. E' o Macacú um rio muito pittoresco e abundante de caça. E' atravessado pela estrada de ferro, que tem sobre elle duas pontes de ferro, uma de 27 metros de vão e outra de 20 metros. E' o *Macucú* de Gabriel Soares ou ainda como pensa o Dr. Capanema, *Mbocucú*, nome de um marisco que abunda no lodo. Nas margens desse rio nascerão os dous notaveis pintores brazileiros José Leandro e Manoel Dias, o *Romano*, e foi no convento de São Boaventura de Macacú que estudou durante alguns annos o illustre Frei Francisco de S. Carlos. Tornou-se esse rio celebre pela mortifera epedimia de fedres paludosas, conhecida sob o titulo de *febres de Macacú*, a qual se originou em suas margens no principio de 1839 e depois de grande secca dos ultimos mezes de 1829. Desolou a villa de Macacú, levou a devastação e a morte a Magé, transpoz a bahia accommettendo o Rio de Jadeiro, chegou ao sul, á cidade de Santos, e ao norte, ao Estado do Espirito Santo. Nas margens desse rio abunda a arvore denominada *ubá*, da qual tirão-se flechas e que constitue um dos importantes ramos de commercio da villa. Dos dists. do mun. é importante o de Cachoeiras, á margem dir, do rio Macacú, com as officinas da estrada, uma capella da N. S. da Conceição, umas 100 casas particulares e 11 casas commerciaes.

MACAIA. Log. de Minas, no mun. do Bom Successo. Accrescente-se no fim: Nesse log. situado junto á linha ferrea Oéste de Minas, ramal do Ribeirão Vermelho, existem ricas pedreiras de pedras calcareas, que já são exploradas e fornecem grande quantidade de cal, que se exporta para diversos mercados; grande quantidade de pedras de ferro de superior qualidade, considerada na exposição de Philadelphia como um dos melhores do Brazil, não tendo sido explorado, existindo ainda no mesmo logar excellente pedra de cantaria azul, utilisada para edificação de templos e predios importantes. O ouro foi antigamente explorado, o que se vê de muitas catas abundantes á margem dos rios das Mortes e Macaia, na confluencia deste com o rio Grande.

MACHADO. Rio de Sergipe, afl. do Piauhy. Accrescente-se no fim: Outros o mencionam nascendo na serra do Urubú. O Dr. Laudelino Freire diz vir elle do Sacco do Moreira e ter 25 kil. de curso.

MAGÉ. Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio.* A's 3 1/2 horas da tarde tomei ao lado da Companhia Ferry a barca que me conduzio ao porto da Piedade, fazendo escala

pela ilha de Paquetá (muitas paccas). Esta aprazivel e encantadora ilha é séde da freg. do Senhor Bom Jesus do Monte. Pertenceu em principio ao mun. de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido annexada ao então Municipio Neutro, pelo Decreto de 23 de março de 1833. Tem 2,5 kils. de comprimento, sobre largura mui variavel e está collocada quasi no meio do fundo da bahia, distante da cidade cêrca de nove milhas e da costa baixa que beira as abas da serra dos Orgãos cêrca de cinco. Na época da fundação da cidade foi doada em partes eguaes a Fernão Baldez e Ignacio de Bulhões. Sua belleza proverbial, a salubridade e fertilidade do seu sólo, os banheiros naturaes que formam artisticos e gigantescos penedos, com as arestas corroidas pelo tempo, e que se erguem nas proximidades de suas alvas e lipidas praias, os ventos, que batem-na em todas as direcções preservando-a dos effeitos deleterios das atmospheras estagnadas, a communicação diaria com a Capital, fazem della uma vivenda deliciosa e feliz para aquelles que procuram a saude do corpo e o repouso do espirito. Foi ella o retiro do venerando José Bonifacio, de 1832 a 1833, e do illustre Evaristo da Veiga. E' ella o theatro das mais bella scenas da *Moreninha*, mimoso romance do meu saudoso mestre Dr. Joaquim Manoel de Macedo. Tem bellas chacaras, bonitos predios, sobresahindo entre estes o do Sr. Carlos Leite Ribeiro, em uma das extremidades da ilha. Cercam-n'a, além de outras, as ilhas Pancarahyba, Brocoió, com duas caeiras, Nhanquetá, Viraponga e Lobos, que é contornada pela barca da carreira. Possue, alem da matriz, que fica na praia da Guarda, mais a de S. Roque, no campo de seu nome, e celebre pelas suas romarias. Após uma curta travessia chega-se ao porto da Piedade, onde estão cavando um canal. A barca não atraca á ponte, parando a alguns metros de distancia. Faz-se a baldeação dos passageiros para um *caique*, que é conduzido por meio de varas, que penetram no fundo lodoso do mar. Ficam-lhe proximas as ilhas Carahybas, de Fóra e de Dentro, situadas defronte da foz do rio Magé. Piedade é um ermo e lugar notavel pela sua extrema fealdade. Do mar não se avista o povoado por interpor-se o morro da Piedade. Ahi ficam as officinas da estrada de ferro de Therosopolis, umas tres vendas, 37 casas e uma capellinha da invocação de Sant'Anna. Está edificada a povoação sobre charcos, onde abundam caranguejos, com que se alimenta a população. Nella tem seu inicio a estrada de ferro de Theresopolis, cujos trabalhos foram inaugurados em outubro de 1895, sendo aberto o trafego da Piedade á Raiz da Serra em 1 de novembro de 1896. A estrada percorre até Magé uma região, ora charcosa, ora areenta, abundando nesta as pitangueiras, as goiabeiras e os cajueiros. Ao chegar á cidade a estrada atravessa uma ponte de ferro sobre o rio Magé. E' Magé uma pequena cidade, de feio aspecto, situada a quatro e meio kils. ao norte da Piedade e banhada pelo rio de seu nome, pequeno e estreito curso de agua, mas perenne, que a inunda em demanda da bahia. E' toda cercada de pantanos, o que torna seu clima insalubre e conseguintemente doentio. Como quasi todas as cidades antigas, tem a sua topographia irregular, não obedecendo as suas vias publicas a um plano esthetico. Tem apenas tres ruas largas e compridas, sendo as demais pouco extensas e estreitas, todas ellas sujas, tortuosas, sem calçamento, nem illuminação, nem passeios. As suas construcções são de typos rudimentar, não variando de casas terreas e sobrados, todos de gosto antigo e muitos damnificados. Logo ao transpôr a outra ponte de ferro que rodeia o rio, o viajante penetra na rua João Valerio, antiga da Ponte, estreita e curta, mal calçada e que desemboca na rua Dr. Siqueira. Ahi tambem termina a rua da Matriz, larga, arborisada e a principal rua da cidade. Magé é uma cidade feia, triste e decadente. Tirassem-lhe a fabrica de tecidos, e ella seria um amontoado de ruinas. Acha-se muito abatida pelas perdas e torturas por que passou com a entrada das forças legaes e dos revoltosos. Importantes casas commereiaes ficaram completamente destruidas, existindo apenas hoje os seus vastos armazens vazios, com a carcassa das armações deterioradas por incriveis damnificações. Contaram-me factos horrorosos, scenas canibaes, que por patriotismo, não menciono. Magé não tem theatro, nem mercado, nem esgotos, nem agua canalisada. A população é abastecida pela agua conduzida em pipas de duas fontes, Emiliano e Manoel da Costa, pagando-se por barril 60 rs. A população masculina da cidade divide-se em tres categorias: operarios e commerciantes, pescadores e *vagabundos*. Esta ultima é composta de individuos casados ou amasiados, cujas mulheres ou amantes trabalham na fabrica, emquanto elles vivem a *flanär* pelas ruas e agglomeram-se nas vendas a provocar disturbios, que são frequentes. Em geral, póde-se dizer que a população não só da cidade como do municipio é excessivamente indolente. A matriz, situada na rua do seu nome, é um templo grande, limpo e decente. Sua fachada não obedece a ordem alguma de architectura, é alta e de bonito aspecto. Tem tres janellas e a porta da entrada. A' direita fica-lhe a unica torre que possue, e abaixa della uma janella e uma porta que couduz ao côro. O seu interior, si não é rico por obras de talha, é todavia, bem ornado e com os altares dourados. No presbyterio, que tem tres tribunas de cada lado, fica o altar-mór, tendo no throno a imagem de N. S. da Piedade, abaixo e no centro o Coração de Jesus, o Divino Espirito Santo e outra imagem de N. S. da Piedede em um nicho, e aos lados Sant'Anna e S. Joaquim. No corpo da egreja ha cinco altares, sendo á direita com as imagens do Senhor dos Passos, de N. S. das Dòres e de N. S. dos Navegentes em um, e S. Benedicto, N. S. do Rosario e S. Miguel em outro, e tres á esquerda com as imagens do Coração de Maria e S. José em um, Nossa Senhora da Conceição e Santa Barbara em outro e finalmente um terceiro com a imagem de Nossa Senhora da Piedade, que veiu da fazenda da Gloria, onde estava em completo abandono. Tem dous pulpitos e um côro. Por trás do altar-mór fica a sachristia. Em Magé abundam os cemiterios. Nos fundos da matriz e na cidade ficam dous, um dos quaes pertence á extincta irmandade de Nossa Senhora da Piedade. Em ambos fazem-se inhumações. A um kilometro da cidade fica um terceiro, pertencente á Casa de Caridade. Além da matriz, possue a cidade uma capellinha do Bom Fim, situada no alto do morro do mesmo nome. A Casa de Caridade, mantida pela solicitude dos habitantes, occupa um edificio espaçoso e um pouco afastado do centro da população. Tem uma importante fabrica de fiação e tecidos, no fim da rua Dr. Siqueira com 160 teares movidos a vapor, occupando 350 operarios. E' um vasto e bello edificio, com accommodações apropriadas e vantajosas condições technicas. Fabrica mensalmente 140.000 metros de fazenda. A Camara Municipal está alojada em um grande edificio, na impropriamente denominada praça Municipal, quando não passa de uma viella curta e estreita. No pavimento terreo tem cinco portas e no sobrado cinco janellas, acima das quaes estão as armas do Estado e o monogramma da Municipalidade. Na sala das suas sessões existe o retrato do Dr. Siqueira e o busto em marmore de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, Visconde de Sepetiba, alli collocado por gratidão dos magéenses pela construcção do canal para a cidade, autorisado por esse estadista quando presidia a então provincia do Rio do Janeiro. A' direita da Camara fica a cadeia, que é um pardieiro immundo, asqueroso, exhalando um cheiro fétido e nauseabundo. Ameaça desabar. A cidade é percorrida por duas linhas de *vagões* pertencentes a Reis & C. e a Antonio Marques e que partem da cidade para o canal, na praça Commendador Guilherme, onde carregam e descarregam as lanchas. O clima da cidade, como o de toda a baixada do Rio de Janeiro, é insalubre, reinando em diversos logares febres intermittentes. O calor é insupportavel. Todavia a cidade apresenta uma população de boas côres. Os casos de longevidade são muito communs. Onde as febres fazem mais devastações é em Guapy, Suruhy e Raiz da Serra. A principal lavoura do municipio é a da mandioca, da qual fazem excellente farinha. A exportação, que é feita pelos portos de Suruhy, Guapy, Estrella, Mauá, Magé e Piedade, consiste em lenha, pouca farinha, aves domesticas e ovos. A cidade tem tres escholas publicas, sendo duas do sexo feminino, frequentadas por 100 alumnas, e uma do masculino, frequentada por 60 alumnos. A população da cidade é de 3.000 habitantes e a do districto de seis a sete mil. O municipio, além do districto da cidade, comprehende mais os de N. S. da Ajuda de Guapy-mirim, o de S. Nicolao de Suruhy, N. S. da Guia de Pacopahyba, Santo Aleixo e N. S. da Piedade de Inhomirim, e os povoados Porto da Piedade, Iriry, Sodré, Bananal, Conceição do Suruhy, S. Francisco do Croará, Mauá, Guapy de Baixo, antiga séde do districto, Caioaba, Jororó, Cambucá, Pinhão, com uma fonte de boa agua, Raiz da Serra da Estrella, Limoeiro e Guararema ou Frechal. Os rios mais importantes do municipio são o Pirassinunga, o Guapy, que nasce com o nome de Soberbo e recebe o Bananal; o Magé-mirim, o Guarehy, o Magé, que nasce na Serra dos Orgãos e recebe o de Andorinhas e o Pico, o Socavão, o Iconha, o Iriry, o Suruhy, o Bonga, o Inhomirim e diversos outros. O municipio confina com os de Therezopolis, Macacú, Itaborahy e Iguassú. No Guapy de Baixo, na margem esquerda do rio

do mesmo nome, no lugar denominado Calundú, existe uma capella, de cujo telhado irrompeu uma figueira que substituiu todo o madeiramento, inclusive os portaes, pelas raizes, conservando o telhado e as paredes, preservando assim o crente das intemperies. E' uma verdadeira maravilha. E' tradição em Magé que a imagem de N. S. da Piedade, que está em um nicho no altar-mór da egreja matriz, por occasião de ser transportada da primitiva egreja no Porto da Piedade, reappareceria da noite para o dia nesta ultima egrèja, sem que pessoa alguma a tivesse conduzido. Tem a cidade de Magé 12 ruas, 2 praças, 2 medicos, um advogado formado, dous provisionados, 1 pharmacia, 1 hotel, 2 padarias, 1 sapateiro, 15 vendas e 350 predios. Deve Magé sua origem a Simão da Motta, que em 1565 assentou vivenda em um campo, á margem da bahia de Nyterõi, e erigiu no porto da Piedade, sobre um morro, uma capella que dedicou a N. S. da Piedade. Converteu-se essa capella, no transcorrer do seculo seguinte, em uma egreja, que foi decorada com o titulo de matriz em virtude de um Alvará de 18 de janeiro de 1696. Com o augmento da população construiram uma nova egreja, desapparecendo a primitiva. No governo do vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza teve essa povoação a 9 de junho de 1789 as honras de villa, trocando o nome de *Magepe*, que então tinha, pelo de Magé, que ainda conserva. Foi installada em 12 de junho do mesmo anno. Elevada á categoria de cidade pela Lei Provincial n. 965 de 2 de outubro de 1857. E' comarca de terceira entancia, creada pelo Lei Provincial n. 1.185 de 8 de agosto de 1860, e classificada pelos Decretos ns. 2.625 de 22 de agosto de 1860, 4.868 de 19 de janeiro de 1872, e 482 de 14 de junho de 1890. Terminando esta ligeira noticia sobre a cidade de Magé, seja-me licito chamar a attenção do viajante para tres verdadeiros flagellos, que o hão de atormentar ao procurar esta cidade : o *caique*, o hotel e os mosquitos. Fui a Santo Aleixo, gastando na ida duas horas e meia a cavallo, pelo que calculo distar esse logar de Magé 15 a 16 kilometros. O arraial é uma tapera, tem uma capellinha, uns 120 predios, e duas importantes fabricas de fiação, a de Santo Aleixo, fundada em 1848, e a das Andorinhas, a dous kilometros daquella. A de Santo Aleixo tem 150 teares e 150 operarios e a das Andorinhas 160 teares e 106 operarios. São ambas movidas por agua, sendo aquella pelos rios Andorinhas e Pico e esta unicamente por este ultimo rio. De Magé a estrada pára na Raiz da Serra, na distancia de 17 kilometros. A povoação do Bananal fica áquem da Raiz da Serra 2.500 metros. E' Bananal um arraial com 36 casas disseminadas ao longo da estrada de rodagem, em uma extensão de dous kilometros mais ou menos. Dista 6 kilometros da barreira do Soberbo, tem uma capella de Sant'Anna, e é grande productora de farinha, de que exporta mais de 2.000 saccos annualmente.

MANACAPURÚ. Villa do Amazonas. Accrescente-se no fim : No mun. ficam os rios e igarapés Macaquinho, Manaquiry, Puraquê, Salsa, Salsinha, Boissusinho ; lagos : Paracahuba, Ayapuá, alem de outros.

MANDIHY. Ilha do Pará. Accrescente-se no fim : Para a ponta SO dessa ilha foi transferido o pharol de Goiabal. Sua luz illumina para NE., E., SE., S. e SO., alcançando oito milhas com tempo claro. O plano focal eleva-se, approximadamente a 16 milhas acima do nivel das aguas. O apparelho da luz é dioptrico. Fica na lat. S. a 1°37'40" e long. O. de 49°10'00" de Green., ou 51°30'15" de Pariz, ou 6°9'23" do Rio de Janeiro.

MANDÚ. Rio de Minas. Accrescente-se no fim : Tem duas pontes, uma de ferro que é atravessada pela E. de F. Sapucahy e outra de madeira em frente á cidade de Pouso Alegre. Nasce no mun. de Ouro Fino.

MANICORÉ. Villa do Amazonas. Ultima linha depois de Matupiry accrescente-se : Capim, Baetas. Accrescente-se no fim: e os igarapés Matupá, Acará, Baetas, Tres Casas, Urapiara, Laranjal, Jacundá, Mucambo e a ilha dos Marmellos ; lagos : Grande de Uruapiara, Remedios, Jacaré.

MANOEL DO PARAISO (S.). Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio* : Deixando a cidade do Tieté dirigi-me á de S. Manoel do Paraizo. Tomei de novo o ramal do Tieté, que me conduziu á estação do Cerquilho, onde fiz baldeação para a linha tronco da Sorocabana. Passei pelas estações de *Jurú-mirim*, *Laranjal*, *Pereiras*, *Conchas*, *Salgado*, *Piramboia*, *Alambary*, *Victoria*, onde começa o ramal para Porto Martins (navegação fluvial), *Botucatú*, *Capão Bonito*, onde começa o ramal de Lenções, *Toledo*, *Igualdade* e *S. Manoel*, a 345 kilometros de S. Paulo. Já se acha prompto o leito até *Bomjardim*, kilometro 400, pouco adeante de *Lenções*, kilometro 386, passando pelas estações de *Rodrigues Alves*, kilometro 357 e *Gramma*, kilometro 370. As estações mais importantes no trecho que percorri são as de Laranjal, Conchas, Botucatú e Capão Bonito. *Laranjal* fica em uma pequena elevação, no meio de fazendas de café, com umas 180 casas, uma capella em construcção, duas escholas publicas, duas pharmacias e uma machina de beneficiar café ; *Conchas*, com umas 100 casas, uma capella, duas escholas publicas, duas serrarias, uma machina de beneficiar café e outra de arroz e um hotel, onde almoçam os passageiros ; *Botucatú*, na cidade deste nome ; *Capão Bonito*, em lindissima situação, nas fraldas do morro do seu nome, com uns 800 metros de altura e de cujo cimo avista-se a cidade de Botucatú. E' desta ultima estação que prolonga-se a linha tronco, passando pelas estações de *Morrinhos*, *Itatinga*, *Andrade*, *Avaré*, *Barra Grande*, *Tres Ranchos* e *Cerqueira Cezar*. Pouco antes de chegar-se a Cerquilho, nesta estação e adeante della até Conchas, encontra-se quasi que ininterruptamente uma explendida lavoura de café. E' bello de ver-se aquellas filas de cafesaes, plantados symetricamente e com as hastes pendidas ao peso dos grãos a ellas adherentes, em terrenos apropriados e sem uma arvore de permeio. Depois de uma interrupção da estação de Conchas até á de Victoria, em que as margens da estrada são cobertas de mattas, surge desta ultima estação até S. Manoel uma série de importantes fazendas com a famosa rubiacea. A cidade de S. Manoel está situada no declive de uma colina, contornada pelas serras dos Agudos, ahi denominada serra dos Cordeiros, e Botucatú, entre dous braços do rio Paraizo, um que tem este nome e que passa a SE. da cidade e outro com o nome de corrego Santo Antonio a NO., 740 metros de altura. A cidade, vista á distancia, tem um aspecto encantador ; quem penetra, porém, no seu interior reconhece que nella ainda está tudo por fazer, o que é desculpavel, attenta a sua tenra edade. Com duas ruas apenas calçadas e as mais sem calçamento, ladeiradas, estreitas, sujas, cheias de buracos, com um barro pegajoso, que as torna difficeis de transito por occasião das chuvas, e illuminada á kerozene, a cidade de S. Manoel não agrada a quem a procura. Não possue um só predio de gosto ; suas edificações resentem-se da vetustez dos antigos tempos. Tem apenas dous edificios publicos : a matriz, de um aspecto imponente, mas de um interior sem belleza, e a cadêa. A casa da Camara é um predio baixo, acaçapado e sem as accommodações necessarias. O sólo do mun. é, em geral, muito accidentado, excepto na parte que fica entre a serra de Botucatú e o rio Tieté, onde ha grandes campos naturaes, e no planalto divisor das aguas do Paranapanema e do Tieté. A serra de Botucatú ramifica-se em diversos espigões com os nomes de serras do Banharão, S. Manoel e do Sobrado. A cordilheira dos Agudos tem egualmente ramificações com os nomes de Cordeiros, Figueira, Fartura, Prata e Rio Claro. O mun. é percorrido pelos rios seguintes : o Tieté, que serve de divisa, recebendo os affluentes Lenções, Banharão, Pedra Branca, Araquá-assû, e Araquá-merim. O Lenções recebe o Paraizo, Arêa Branca e o Quilombo. O Araquá-assû recebe o Serrinha, Lageado, Lageadinho, Cascata, Mono, Picão, California e João de Barros. O Banharão recebe o Tamanduá. O Paranapanema recebe o Claro, Prata, Quatys, Rosas e Tristão. Ha no mun. as seguintes lagôas : do Capão e do Serrito, nos campos do Sobrado, e a Bonita, no planalto ; e as duas ilhas da Barra, abaixo 200 metros da confluencia do Tieté com o Piracicaba e a do Araquá, a 100 metros acima da confluencia do Araquá-mirim ; estas duas ilhas ficam no rio Tieté. O que constitue a grandeza desse mun. é a feracidade do seu sólo e a luxuriante lavoura de café, que o faz rival do de Ribeirão Preto. Sua producção é consideravel e tem augmentado de anno para anno. A lavoura ainda é nova, mas já conta milhões de pés de café, uns já dando o precioso grão e outros ainda tenros, pois o seu plantio data de pouco tempo. A área total do mun. é de 15 leguas quadradas. A população da cidade é de 3.500 habitantes e a do mun. 25.000. O clima é saluberrimo ; no verão a temperatura maxima attinge a 35° e no inverno a minima desce a 0°, indo algumas vezes abaixo.

MANOEL DO PARAISO (S.). Villa de S. Paulo. Além do que se acha nos Accrescimos do II volume. Em logar de Villa leia-se cidade. Linhas duas, depois de S. Paulo accrescente-se na com. do seu nome. Linhas 11 em logar de commercio da

leia-se commercio da cidade. Accrescente-se no fim: Foi creada com. pela Lei n. 80 de 25 de agosto de 1892.

MARACÁ. Rio do Pará, trib. do Amazonas. Accrescente-se no fim: A embocadura deste rio fica cerca de 14 milhas a S. W. da foz do rio Mazagão. Sua largura média varia entre 60 e 80 metros. Sua agua amarello-clara vae-se tornando mais transparente á proporção que se approxima de suas nascentes. Seu leito varia na baixa-mar de duas a cinco braças. Suas margens de varzea até uma distancia mais ou menos de 40 milhas, onde começa a apresentar alguns torrões de terra firme cada vez mais frequentes até encontrar-se um massiço extenso que vae communicar-se aos campos geraes da Guyana brasileira. Recebe-os os igaragés do Lago e Urubú.

MARAPICÚ. Parochia do Rio de Janeiro, Accrescente-se no fim: Comprehende o pov. Queimados. Teve origem em uma capella fundada pelo capitão-mór Manoel Pereira Ramos, em Marapicú. Em 1752 foi pelos moradores do logar levantado novo templo em terras doadas pelo mesmo Ramos e sua mulher D. Helena de Andrade Souto Maior. Nesse anno foi o novo templo erecto em capella curada; e pelo Alvará de 4 de fevereiro de 1759 elevado á freg. perpetua.

MARIA (Santa). Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira. Accrescente-se no fim: O distr. fica a margem dir. do riacho Girão e a um kil. do Tanque do mesmo lado, a NE da cidade de Itabira, da qual dista 27 kils. Limita o distr. ao N. com o de S. Sebastião do Rio Preto (12 kils.); a NE. com o da cidade de Sant'Anna dos Ferros (15 kils.): a E. com o mesmo e com o de Antonio Dias Abaixo (15 kils.); a SE. com o de S. José da Lagôa (18 kils.); ao S. com o da cidade de Itabira (12 kils.); a O. com o de Itambé (21 kils.); O distr. é em geral montanhoso, sendo limitado por todos os pontos do seu horizonte por continuas cordilheiras e elevadissimas, sobrepujando todas o morro Escuro.

MARIA (Santa). Rio G. do Sul, aff. do Ibicuhy. Accrescente-se no fim: Recebe mais o Suspiro, o Itambé ou Itusaingo, Cacequy, Saican e Ibicuhy da Armada « Nasce diz o Sr. A. Varella, na coxilha do Taboleiro; corre na direcção da fronteira uraguaya, fazendo proximo a ella uma pronunciada e dilatada volta, que termina perto de Dom Pedrito, onde se encaminha para NO. até á barra. Suas margens são bordadas de matto; é em geral de pouca profundidade, mas de consideravel largura. Na época das cheias avolumam-se-lhe as aguas de modo extraordinario tornando-se vertiginosa a força da correnteza e alargando muito o rio. No verão, as aguas descem, a ponto de ser facil a passagem a cavalleiros até junto á foz, menos na parte que atravessa terrenos montuosos, para o meio do curso, onde altos paredões difficultam o accesso da corrente. O Santa Maria foi sulcado por um hiate, ha muitos annos, que ficou preso junto da estancia do Gama, devido a uma rapida vasante. Em 1878, o vapor *Alegrete*, ao mando do 1º tenente José Pinto Dias chegou até o passo de D. Pedrito (1)».

MARIA (Santa). Rio do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos. Linha primeira depois de aff.: lêa-se dir. Accrescente-se no fim. Recebe o Canella, Quilombo, Lavrador, Passo Novo, Grande, Emigro, Taquara e Funil.

MARIA ANTONIA. Arroio do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim: Nasce na coxilha de Santo Antonio, ao S. do cemiterio do Couto, em frente á cabeceira do Pedregal, e, recebendo em seu curso as aguas do Bueno, lança-se no Piratiny-mirim.

MARIA MAGDALENA (Santa). Cidade do Rio de Janeiro. Linhas 15 depois de Vallão do Barro accrescente-se Fernandes, Vargem Alta, Vargem, Guaratareto, Cachoeira Alegre, Collegio, Humaytá, Gordura, Triumpho e Imbê.

MARICÁ. Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Tem quatro eschs. publs. e comprehende os seguintes povs,: Innoan, Cássoritiba, Mata Cavallos, Ponta Grossa, Ponta Negra, Cambury, Espraiado, Saude, Silvado, Pindobas, Caldeirinhos, Cajù e Imbassahy todos com escholas.

MARICÁ. E. ds F. do Rio de Janeiro. Linha primeira em logar de Tem: leia-se Tinba. Linhas quatro depois de cidade de Maricá accrescente-se: Quando a actual empreza adquiriu a posse dessa E. F., em 9 de agosto de 1891, em virtude da liquidação forçada da Companhia, que a tinha trafegado, se estendia de Maricá ao Alcántara por 38k,68 esbarrando ali na linha da Companhia Leopoldina. O prolongamento até o largo das Neves, no mun. de S. Gonçalo, deu á mesma E. de F. mais 12 kils. Linhas oito e nove em logar das estações citadas leia-se: Maricá, Itapeba, Innoan, Santa Isabel e Neves. Accrescente-se no fim: Ha outras paradas, com platafórmas, no desenvolvimento da linha, taes são: Neves a São Gonçalo, cinco kils,; S. Gonçalo a Rocha, dous kils., Rocha a Alcantara, cinco kils.; de Alcantara a Olympio, dous kils.; Olympio a Sacramento, dous kils.; Sacramento a Santa Izabel, quatro kils.; Santa Isabel a Salvatori, tres kils.; Salvatori ao Rio do Ouro, tres kils.; Rio do Ouro a Ramos, quatro kils.; Ramos a Innoan, seis kils.; Innoan a Tajano, um kil.; Tajano a Barreto, tres kils.; Barreto a Imbassahy, tres kils.; Imbassahy a Boriche, dous kils.; Boriche á Itapeba, dous kils.; Itapeba a Maricá, tres kilometros.

MASSAPÊ. Pov. do Ceará. Accrescente-se no fim: Foi elevada á villa com o nome de Serra Verde pela Lei n. 398 de 25 de setembro do 1897.

MATACURÁ. Log. do Pará. Accrescente-se no fim: Fórma uma das circumscripções da com. de Baião e é regado pelos rios Paraná-mirim, Matacurá e Itacoroá, pelos igarapés Arathera e Trocará e pelos furos Acatinga e Cupinjoca. Comprehende as ilhas Jutahy, Assahisal, Angelo, Onças, Machado, Tujucuna e Itapepocú.

MATANAÚ. Igarapé do Pará, em Arroyollos. Accrescente-se no fim: Banha hoje (1896) a circumscripção do Bom Jardim pertencente á com. de Gurupá.

MATTÃO. Bairro do mun. de Araraquara e Estado de São Paulo. Accrescente-se no fim: Foi elevado a distr. pela Lei n. 499 de 7 de maio de 1897 e á de mun. pela lei n. 537 de 27 de agosto de 1898, que deu-lhe as seguintes divisas: Do corrego do Retiro situado na fazenda de Carlos Baptista de Magalhães, seguem as divisas pelo corrego abaixo até á estrada de rodagem entre Jaboticabal e Araraquara, seguem por esta estrada até o corrego do Lageado Pintado, no logar denominado «João de Campos», seguem pelo dito corrego acima até a sua mais alta cabeceira, desta em linha recta até a agua da Lagôa e por esta agua acima até a agua denominada «José Hyppolito», desta agua em procura das contra-vertentes do ribeirão Paquerê, por este ribeirão abaixo até a estrada de rodagem entre Araraquara e Boa Vista das Pedras e por esta estrada ao rumo de baixo da fazenda Cambuhy, seguindo as divisas deste ultimo ponto em diante pelas actuaes divisas do districto de paz até fechar o seu respectivo perimetro.

MAUÁ. Porto na bahia de Guanabara. Accrescente-se no fim: Ahi em 6 de agosto de 1710 fundou Antonio Vidal de Castilhos uma capella sob a invocação de N. S. dos Remedios. Tem cerca de 60 babs., que se occupam com a pequena lavoura.

MELHORAMENTOS DO BRAZIL. Estrada de ferro. Accrescente-se no fim: Em março de 1898 teve logar a inauguração do trafego dessa estrada até Parahyba do Sul. Essa E. de F. foi construida em virtude de duas concessões uma do Governo Federal (E. F. S. Francisco Xavier ao Commercio) e outra do Governo Estadoal do Rio de Janeiro (E. F. Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis): fundadas estas duas concessões a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil iniciou por conta propria e dos accionistas da Companhia E. F. Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis a construcção da linha cujos traços principaes são os seguintes: Extensão total 165 kils. e mais tres kils. do ramal de Sapopemba. Consta esta linha de tres secções, a primeira da Mangueira á estação do Sertão, raiz da Serra do Mar, com 85 kils. de extensão, em que foram empregadas as rampas maximas de 1 [illegible] e os raios minimos, assim mesmo em curvas excepcionaes de 100 metros. Tem esta secção as seguintes obras de arte principaes: a ponte do Rio S. Pedro (40 metros de vão) em duas vigas de 20 metros e as pontes de 20 metros de vão sobre os rios Santo Antonio, do Ouro, Cayoaba, e Munguengue, a ponte de [illegible] metros de vão sobre o ribeirão do Sertão, ponte esta construida na Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros. Além das estações que actualmente estão servidas pelos trens de suburbios tem esta secção as seguintes estações: Prata, Figueira, S. José, Theophilo Cunha, Belém, Botões, Paes Leme e Sertão. 2ª secção — Do

---

(1) A. Montenegro.

Sertão (raiz da Serra do Mar) a Portella (alto da Serra). Esta secção foi quasi toda traçada no valle do rio Sant'Anna e venceu difficuldades extraordinarias, já em relação ao seu desenvolvimento já em relação ao movimento de terra que é elevadissimo. Mede esta secção 25 kils. de extensão, em que foram empregadas rampas maximas de 2,8 %, isto mesmo em pequenos trechos e os raios minimos de 100 metros, tambem em curvas excepcionaes. As obras de arte desta secção são: Um viaducto de 80 metros em 3 vãos sendo o central de 40 metros e os lateraes de 20 metros cada um em curva de 100 metros de raio com altura de 21 metros sobre o nivel de agua do rio Sant'Anna; e duas pontes sobre o mesmo rio tendo cada uma dellas o vão de 40 metros. Emquanto o viaducto não fica prompto, o que se verificará em breve, construiu-se uma linha de cremalheira entre Val de Reis e Conrado Niemeyer, o que permittio o avançamento dos trilhos desde esse ponto até a Parahyba do Sul. As estações desta secção são: Sertão, Santa Branca, Bomfim, Monte Sinai, Monte Libano, Vera Cruz (junto ao Viaducto) Conrado Niemeyer e Portella. Nesta secção houve necessidade de construir-se grandes muralhas em varios trechos para sustentação dos enormes aterros. *3ª secção.* — De Portella á Parahyba do Sul mede a extensão de 55 kils. As condições technicas desta secção são ainda mais favoraveis do que as da primeira porquanto não offerece senão declives maximos de 1 % ou então patamares, ficando assim eliminadas as rampas e contra-rampas; o raio minimo de 100 metros só foi empregado quatro vezes para vencer as difficuldades do traçado na Serra dos Tabões; a não ser isso o raio minimo seria de 140 metros. As obras de arte mais notaveis desta secção, são: a ponte sobre o rio Parahyba na cidade do mesmo nome, ponte formada por uma viga continua que repousa em cinco pilares que dividem em seis partes o vão total de 237^{m},50, o encontro da margem esquerda é duplo afim de servir para a passagen superior de 20^{m} de vão sobre a E. F. Central do Brazil, a ponte de 20^{m} sobre o ribeirão do Bomfim, a de 15^{m} de vão sobre o ribeirão do Inheima, as de 10^{m} de vão sobre os ribeirões de Cavarú e Pindobas, duas de igual vão sobre o ribeirão de Ubá e um pontilhão em arco sobre o corrego Papagaio. A zona atravessada pela linha ferrea é a melhor possivel, sendo na parte baixa mais apropriada á pequena cultura e principalmente á industria pastoril, e na parte alta servida por extensas e importantes lavouras de café, canna e cereaes. Nesta secção apresenta as seguintes estações: Portella, Barão de Javary, Estiva, Monte Alegre, Paty do Alferes, Arcozello, Barro Branco, Avellar, Andrade Costa, Cavarú, Medeiros, Werneck, Inema e Parahyba do Sul.

MIGUEL BOURNIER. Estação da E. de F. Central do Brazil. Accrescente-se no fim: Fica na distancia de 497^{k}900 da Capital Federal e a 1.126.143 metros de altura sobre o nivel do mar. Dahi parte o ramal de Ouro Preto, seguindo a linha do Centro até Cascudos. Ha ahi manganez em abundancia.

MIMOSO. Estação da E. de F. Leopoldina. Linha primeira em logar de no ramal leia-se na linha. Linhas duas em logar de Carangola leia-se Itapemerim, e em logar de 29 de junho leia-se 1º de julho.

MINEIROS. Bairro do mun. de Dous Corregos, em S. Paulo. Accrescente-se no fim: Está situado a 18 kils. mais ou menos da margem dir. do rio Tieté, 20 kils. do Jahú e nove de Dous Corregos, em uma zona cafeeira. Tem uma capella. Dista da estação do mesmo nome um kil. mais ou menos.

MOCAJUTUBA. Log. do Maranhão. Accrescente-se no fim: Orago N. S. da Conceição. Foi elevada á villa pela Lei n. 115 de 29 de abril de 1895.

MOCOCA. Cidade de S. Paulo: Accrescentente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. De S. José do Rio Pardo dirigi-me para a cidade da Mococa, dalli distante 30 kilometros, havendo entre uma e outra apenas as estações de Engenheiro Gomide, a 46 kilometros de Casa Branca e Commendador Guimarães a 57. A cidade da Mococa, ou mais acertadamente *Mucoca* (casa velha e ruim). fica situada sobre quatro collinas: uma constituida pelo bairro Republica, com o edificio da estação e a capella da Apparecida; outra a E., com o bairro da Mocoquinha e a capella de Santa Cruz; outra com o bairro de S. Benedicto e o cemiterio velho. A cidade propriamente dita fica na collina central, separada do bairro da Republica pelo corrego da Mococa e do bairro da Mocoquinha pelo corrego deste nome, que desagua no primeiro. O aspecto da cidade não me agradou pela sua collocação; entretanto offerece lindos pontos de vista a quem se colloca no bairro da Mocoquinha ou na praça General Deodoro. Suas ruas são largas, em ladeira, rectas, extensas, não calçadas, com passeios cimentados e illuminada pela luz baça e amortecida de lampeões de kerozene. As ruas, que correm na direcção de N. a S., tem cerca de dous kilometros de comprimento; as transversaes são mais curtas, havendo algumas tambem muito extensas. Os predios, em numero de 984, são quasi todos modernos, havendo não poucos do mais bonito gosto. São todos espaçosos, confortaveis, não havendo um só de porta e janella. Cidade modernissima, pois data de 1856, em que foi creada parochia, Mococa tem tido um progresso que excitou minha admiração. Seu commercio é animadissimo e a lavoura do seu municipio uma das mais importantes do Estado de S. Paulo. Quem deixa a estação do Engenheiro Gomide em busca dessa cidade, percebe logo que penetra em uma região uberrima. Com effeito, nas duas margens da linha, em uma extensão de mais de 15 kilometros, a estrada atravessa importantes fazendas, onde se encontrão milhares de pés de café. A propria cidade é cercada por lavouras esplendidas com a famosa rubiacea. O principal edificio da cidade é a Matriz perfeitamente collocada no ponto mais elevado da praça General Deodoro. E' um templo espaçoso e lindissimo. Seu estylo approxima-se do gothico. O interior é alegre e deslumbrante: as arcarias, a nave abobadada e com bella pintura, a capella-mór com a nave egualmente abobadada, com um altar gothico e com a base de marmore, a capella do Sacramento com a imagem do Coração de Jesus produzem no espirito de quem a contempla a mais agradavel impressão. A casa da Camara occupa um predio moderno, em cujo pavimento inferior está infelizmente alojada a cadêa. A sala das sessões está decentemente ornada, pendendo das paredes os retratos dos Marechaes Floriano e Deodoro e dos Drs. Manoel Victorino, Campos Salles e Prudente de Moraes. O Theatro S. Sebastião, mal collocado na mesma praça General Deodoro, é pequeno, mas bonito. Tem duas ordens de camarotes, além da galeria. O Grupo Escolar é um edificio baixo e acaçapado, não preenchendo os fins a que se destina. Si os alicerces comportassem, lembrariamos a construcção de um sobrado, funccionando separadamente, nos dous pavimentos, as aulas dos dous sexos. Possue a cidade ainda a Matriz velha, as capellas de Santa Cruz e da Apparecida, esta no bairro da Republica e aquella no bairro da Mocoquinha, o Collegio de S. José, situada no alto do bairro de S. Benedicto, dous bellos edificios em que funccionão duas lojas maçonicas, principalmente o da Loja Honra e Caridade, o Gremio Litterario Recreativo, bem mobiliado e com uma pequena bibliotheca, o um Banco da Mococa, duas agencias bancarias, quatro pharmacias, dous hoteis, sete restaurantes, uma typographia onde se publica o *Mococa*, 312 casas de outros generos de negocio, uma machina de beneficiar café, uma serraria, uma fabrica de gelo, seis de cerveja, sete de massas e quatro olarias. A população da cidade é de 6.000 habitantes e a do municipio de 14.000. A pricipal lavoura do municipio é a do café, cuja exportação attinge a 500 mil arrobas. Confina o municipio com Cajurù, Casa Branca, S. José do Rio Pardo e Caconde, em S. Paulo, e com Monte Santo, e Muzambinho, em Minas. Os bairros do municipio são: S. João do Rio Pardo, Alegria e N. S. da Luz de Canôas.

MOGYANA. E. de F. Accrescente-se no fim: Era o seguinte em 31 de dezembro de 1896, a extensão das linhas dessa E. de F. Tronco e Ramaes 563 kils., Rio Grande e Caldas 270, Catalão 283, total 1.116 kils., dos quaes 45 da linha do Catalão, foram entregues ao trafego em 15 de novembro. São da bitola de 0,^{m}60 apenas 41 kils. do Tronco e Ramaes, na linha da Serra Negra. Os 1.075 kils. restantes são da bitola de 1^{m},0. Tinha nesse anno as seguintes estações: Campinas, Guanabara, Anhumas, Tanquinho, Carlos Gomes, Jaguary, Pedreiras, Coqueiros, Amparo, Tres Pontes, Monte Alegre, (estas cinco no ramal do Amparo), Alferes Rodrigues, Pantaleão, Brumado, Santo Aleixo, Serra Negra, (estas no ramal do Silveiras), Ressaca, Martim Francisco, Mogy-mirim, Itapira, Barão Ataliba Nogueira, Eleuterio (estas tres no ramal da Penha), Mogy Guassú, Conselheiro Laurindo, Nova Louzã, Motta Paes, Espirito Santo do Pinhal (estas quatro ultimas no ramal do Pinhal), Matto Secco, Cascavel, Engenheiro Mendes, Casa Branca, Rio Verde, Engenheiro Röhe, Villa Costina, S. José do Rio Pardo, Engenheiro Gomide, C. Guimarães, Mococa, Canôas (estas oito no ramal do Rio Pardo), Lage, Tambahú, Corrego Fundo, Cerrado, S. Simão, Serra

Azul, Tibiriçá, Cravinhos, Villa Bomfim, Santa Thereza, Ribeirão Preto, Sarandy, Visconde do Parnahyba, Engenheiro Brodowski, Batataes, Sapucahy-mirim, Franca, Indaiá, Monte Alto, Rifaina, Jaguara, Cascavel, S. João da Boa Vista, Prata, Cascata, Caldas (estas cinco no ramal de Caldas), Sacramento, Conquista, Engenheiro Lisboa, Paineiras, Uberaba, Mangabeira, Palestina, Burity, Irará, Sucupira, Uberabinha, Sobradinho e Araguary.

MOGY DAS CRUZES. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Correio Paulistano*: Essa cidade do Estado de S. Paulo, está situada a E. N. E. da capital e á margem da E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma estação. Em idos tempos denominara-se Boygy, mudando-se para Mogy por corrupção da lingua. Consta que no adro da primeira egreja matriz existiram plantados tres cruzeiros e dahi resultou a qualificação de Mogy das Cruzes. «A pov., diz Azevedo Marques, está assentada em uma lomba *(plateau)* formada pelos valles do rio Tieté ao N., do ribeirão chamado de Cima ao S. e do Ypiranga a O. Ahi fundou Braz Cubas uma fazenda de cultura por achar-se o terreno comprehendido em uma grande sesmaria que obteve em 1560, a qual começava em baixo da serra, em territorio pertencente ao mun. de Santos. De então em deante foram-se alli agglomerando moradores immigrados da villa de S. Paulo, entre elles Braz Cardoso, natural de Portugal, e sua mulher Francisca da Costa, de São Paulo, aos quaes se deveu principalmente o incremento da pov., que foi elevada á villa a 3 de setembro de 1611 pelo capitão-mór Gaspar Coqueiro.» Foi elevada á cidade por Lei Prov. n. 5 de de 13 março de 1855. Ao entrar-se na cidade vê-se ao lado da estação da estrada de ferro a bella chacara do Barão de Jaceguay, ao penetrar-se no seu interior a impressão que ella offerece não é de todo agradavel. Cidade antiquissima, demasiado triste, sem vida, com commercio insignificante, ruas bem estreitas, tortuosas umas, rectas e compridas outras, sem calçamento, limpas, illuminadas á kerosene e com predios quasi todos sem elegancia e resentindo-se da sua vetustez e pouco accio de suas fachadas. Tem seis praças: a da Matriz, com um chafariz no centro, a do Rosario, a do Carmo, a do Bom Jesus, a 13 de maio e a Olegario Paiva, antiga da Cadeia, 15 ruas e quatro beccos. Possue ainda dous medicos, dous advogados, duas pharmacias, dous bilhares, quatro barbeiros, tres sapateiros, 12 lojas de fazendas, ferragens e armarinho, tres hoteis, 30 tavernas, uma typographia onde se imprime o *Ypiranga* e uma fabrica de dobradiças de ferro, peneiras de arame e de apparelhar madeiras para construcção. O melhor edificio da cidade é o bello predio, situado na Praça Olegario Paiva e destinado para Asylo da Sociedade Mogyana de Beneficencia. A *matriz* é um templo velho e sem gosto. Fica situada na praça do seu nome dando frente para a egreja do Rosario. Tem cinco janellas de frente e duas torres abaixo das quaes existem um relogio e um mostrador. O seu interior é singelo. Tem a capella-mór com seis tribunas e um altar com a imagem de Sant'Anna, padroeira, tendo aos lados S. José e S. Joaquim. No corpo da egreja ficam dous pulpitos e os altares das Dôres, do Senhor Morto, do Coração de Jesus e de S. Miguel: estes dous ultimos são riquissimos, mas muito descurados. Ao lado esquerdo da egreja fica a capella do Sacramento e nos fundos do altar-mór a sachristia, em cujo tecto lê-se a data 1786 e as seguintes inscripções: *Initium sapientiæ est timor Domini — Non tardes converti ad Dominum Deum tuum. — Estote parati quia qua hora non putatis filius hominis veniet. — Vigilate et orate ut non intretis in tentationem.* Nella fica um relicario com o Divino Espirito Santo. Possue duas pias baptismaes, que são um bello trabalho todo feito de granito. Em um dos consistorios funcciona a conferencia de S. Francisco de Paula; ha ahi um altar do mesmo santo. A egreja da Ordem Terceira do Carmo fica na praça do Carmo e ao lado do convento do mesmo nome, médeando entre as duas egreja uma torre. E' um templo antiquissimo, o que demonstra pelo formato dos altares o pela pintura do tecto. Na capella-mór ha seis tribunas e um altar, tendo no throno a imagem do Senhor Crucificado, abaixo N. S. do Carmo e aos lados Santo Elias e Santa Thereza. No corpo da egreja ha um pulpito e seis altares: do Senhor dos Passos, do Senhor na prisão, do Senhor na pedra fria, do Senhor no horto, do Senhor da columna e do Senhor da canna verde. O Convento possue a capella-mór com seis tribunas e um altar com o Senhor Crucificado no throno, N. S. do Carmo abaixo e Santo Elias e Santo Elizeu dos lados. No corpo da egreja ha quatro tribunas, dous pulpitos e cinco altares com S. Francisco, S. Benedicto, Santa Emerenciana, Santa Barbara e o Senhor Crucificado. A egreja do Bom Jesus e S. Benedicto fica na praça daquelle nome. Tem cinco janellas na frente e uma só torre á esquerda. Tem na capella-mór quatro tribunas e um altar do Bom Jesus, no throno, e N. S. da Conceição, abaixo. No lado esquerdo fica a capella de S. Benedicto. A egreja do Rosario, situada na praça do mesmo nome, tem cinco janellas e a torre á esq. No interior possue dous altares. O Mercado, e um elegante edificio novo e construido sob a presidencia do illustre cidadão Benedito José de Almeida. Tem cerca de 100 metros de frente sobre 150 de fundo. E' um dos melhores mercados que tenho visto nas cidades que hei percorrido. A Camara Municipal funcciona em um predio velho e sem o menor gosto, tanto no exterior como no interior. Os baixos são occupados por immunda e anti-hygienica cadeia. A renda da Camara é de 35 contos de réis. O Cemiterio fica no alto do morro do Campo Santo e desviado da cidade. E' todo murado e tem uma capella. A cidade é abastecida de boa agua que vem da chacara do Soriano, a uns tres kils. de distancia. Tem nove chafarizes. Dista da capital 50 kils., 39 de Jacarehy, 44 de S. José do Parahytinga, 27 de Santa Izabel, 22 de Arujá e de Itaquaquecetuba. O mun. confina com os de S. Paulo, Santos, Santa Izabel, Jacarehy, Santa Branca e S. José do Parahytinga. Comprehende os dists. do Itaquaquecetuba e de Arujá e os bairros denominados: Itapety, Salto, Piedade do Baruel, Ponte Grande, Rio Acima, Santa Cruz do Campo Grande, Ypiranga, com um Lazareto e Sabahuma, grande cultivador de cereaes, de que abastece o mercado da capital. A principal lavoura é a da canna, seguindo-se a de cereaes e pouco café. E' banhado pelos rios Tieté, Jundiahy, Taiassupeva, Guayó, Una, Tanquinho, Beritiba, Parahyba, Parahytinga, Guararema, além de muitos ribeirões e corregos. A população da cidade é de 3.000 habitantes. E' comarca de terceira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 29 de 10 de abril de 1874 e classificada pelos Decretos n. 5331 de 16 de maio do mesmo anno e 167 de 7 de junho de 1890. Perto da cidade fica a serra do Itapety, onde ha uma gruta.

MONTE ALEGRE. Villa da Bahia. Linhas nove depois de 1862 accrescente-se: Cidade pela Lei n. 196 de 5 de agosto de 1897; installada em 15 de novembro do mesmo anno.

MONTE MÒR. Villa de S. Paulo. Linhas duas. Em logar de com. de Itú leia-se com. de Capivary.

MONTES CLAROS. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: A *Revista do Archivo Publico Mineiro* publicou no fasciculo 3º (julho a setembro de 1897) uma importante noticia a respeito desse mun., da qual extractamos o seguinte: *Situação, limites e superficie do mun.* Situado approximadamente entre 16º 25' e 17º 6' de Lat. S. e 12º de Long. O. do Rio de Janeiro, o mun. de Montes Claros confina ao N. e a E. com os de Contendas e Grão-Mogol; a E. e S. com o de Bocayuva; e ao O. com os de S. Francisco e Contendas. Os actuaes limites do mun. são: ao N. o rio Paquy, desde a sua foz no S. Francisco até á confluencia do Riachão, por este acima até á barra do riacho do Campo, limite occidental, e mais adeante o rio Verde Grande, desde a foz do ribeirão do Ouro até á barra do corrego das Mamonas, por este acima até ás nascentes, na serra do Catony, e por esta adeante ás cabeceiras do rio Vacca Brava; d'ahi correndo por um espigão pouco elevado até á encosta da serra de Itacambira, e desta, em linha recta, ao cimo da mesma serra; a E. esta mesma serra, na parte em que tem o nome de Sete Passagens, pelos altos e vertentes dos ribeirões Canòas e Saracura, d'ahi ás nascentes do corrego Brejinho e destas ás vertentes do rio Juramento; ao S. as vertentes do mesmo rio Juramento e os altos do Rio do Carro, nas cabeceiras do rio Verde Grande, subindo ao largo planalto formado pelas serras do Mucambinho, Paus Pretos e Veados, por onde cortam em linha recta entre as vertentes daquelle rio e do Guavinipan, na direcção das nascentes do S. Lamberto, por este abaixo até á sua confluencia no Guavinipan, dahi á barra do mesmo no rio Jequitahy, e por este abaixo até sua foz no rio S. Francisco; a O. o rio S. Francisco desde a foz do Jequitahy até á do Paquy e mais adeante da barra do riacho do Campo, por este acima até as suas cabeceiras, donde continuam pelas serras entre o Boqueirão e a Baixa Grande, de cujo extremo occidental descem os mesmos

limites pelo corrego da Canna Brava e ribeirão do Ouro até sua barra no rio Verde. Taes são os limites do mun. de Montes Claros, traçados segundo as Leis Provs. ns. 171 de 23 de março de 1840 n. 331 de 3 de abril de 1847, n. 1.755 de 30 de março de 1871, n. 1.818 de 30 de setembro do mesmo anno, e diversas outras que aos mesmos se referem. A maior extensão do mun. é de N. a S. de cerca de 130 kils., e de E. a O., na maior largura, é de 90 kils. mais ou menos, com a superficie de quasi dez mil kils. quadrados. *Divisão judiciaria.* Até 1820, o territorio deste mun. fez parte do antigo julgado da Barra do Rio das Velhas, subordinado á com. do Serro Frio; passando então a pertencer á com. do S. Francisco, creada pelo Alvará de 3 de junho daquelle anno, e alterada pelo § V do art. I da Lei Prov. n. 464 de 22 de abril de 1850, em virtude da qual os termos de Montes Claros de Formigas, S. Romão e Januaria formaram a quinta com. da prov. Esta divisão foi mantida pela Lei n. 719 de 15 de maio de 1855, porém a Lei n. 1.389 de 11 de novembro de 1866 a alterou creando a com. do Jequitahy, composta dos muns. de Montes Claros e Guaicuhy, desmembrados da com. do Rio S. Francisco. A Lei n. 1.507 de 20 de julho de 1868, supprimindo a com. do Rio Pardo, incorporou o mun. do Grão-Mogol, que da mesma fazia parte, á do Jequitahy, mais tarde classificada como undecima da prov., a qual pela Lei n. 1.740 de 8 de outubro de 1870, ficou constituida dos muns de Montes Claros e Januaria. Depois ainda foi de outro modo organisada esta pela Lei n. 2.273 de 8 de julho de 1876, para compor-se dos muns. de Montes Claros e Jequitahy, tendo sido supprimido o de Guaicuhy, e passando a mesma finalmente a denominar-se com. de Montes Claros pelo art. 1 da Lei n. 3.451 de 1 de outubro de 1887. Pela Lei da divisão judiciaria e administrativa do Estado, Lei n. 11 de 13 de novembro de 1891, foi classificada de segunda ent. a com. de Montes Claros, que actualmente compõe-se dos muns. de Montes Claros e de Contendas. *População.* O dist. da cidade tem 15.000 habs., o do Coração de Jesus 9.000, o do Brejo das Almas 6.000, o do Jequitahy 6.000, o da Extrema 4.000 e o de Morrinhos 2.000. *Aspecto geral.* O mun. é geralmente plano, como o são as vastas chapadas e taboleiros, que occupam talvez mais da metade da superficie do seu territorio. Ahi sómente algumas *veredas*, semelhando oasis em meio daquelles desertos aridos, apenas cobertos de vegetação peculiar e uniforme, onde é quasi absoluta a ausencia da vida animal, interrompem, a espaços de leguas por vezes, a monotonia da perspectiva e offerecem raros pontos de parada na penosa travessia. Buritysaes, formando como alamedas naturaes, ou *capões* de arvores sempre verdejantes, margeam nesses logares fontes de agua limpida e fresca, em admiravel contraste com os agrestes descampados de redor. Planas são tambem em geral as *vasantes* dos maiores rios sob denso mattagal, que se estende a largas distancias das margens, em terras preferidas para certas culturas. *Montanhas.* Ha no mun. algumas cadeias de montanhas, ramificações de cordilheiras do Estado, e diversas serras e morros isolados, como o das Sete Passagens, limite oriental do mun., o qual é um contraforte da serra de Itacambira, a serra da Bota, vertente desta, as de S. João e do Boqueirão, a O., prolongando-se com diversas denominações até á cadeia de S. Philippe, a serra do Sapê, a da Porteirinha, as do Mucambinho, da Sussuarana, do Mucambo Firme e dos Fonsecas. A cadeia da Lazã Comprida, ramificação da Serra do Cabral, prolongamento da cordilheira do Espinhaço, partindo de Diamantina. A essas serras podem-se accrescentar o morro da Capivara, os Morrinhos, os Montes Claros e outros. *Rios e lagôas.* Os rios mais consideraveis do mun. são todos affls do S. Francisco. Os principaes são: o Verde Grande, que nasce no Boi do Carro, entre Bocayuva e Montes Claros, o Jequitahy, que limita em parte do S. o mun., nascendo no de Diamantina; o Paquy, que tem as nascentes na Lagoinha, tres leguas ao S. da cidade de Montes Claros; o Riachão, cujas cabeceiras são a Tiririca, a 30 kils. da mesma cidade, o S. Lamberto, affl. do Jequitahy; o Tamboril e o Murzello, affls. do Paquy pela margem dir.; o Ribeirão, o Jurimento, o Saracura, o Vacca Brava, que correm pela dir. para o rio Verde; o rio Vieira e o dos Bois que banham a cidade, e o Lagoinha, que reunidos os tres com o nome de Canôas, vão tambem para o rio Verde pela margem esq.: o Pederneiras, o Extrema e numerosos corregos, que pela maior parte seccam annualmente, no rigor do estio. Nenhum lago ou lagôa notavel existe no mun., merecendo apenas menção a da Tiririca, a dos Veados, no dist. de Morrinhos, a Comprida, a das Pederneiras, a do Boi, a da Sesmaria, mais importante, a do Matto, e de algumas outras, assim como um grande numero de brejos, muitos dos quaes ficam por vezes sem agua nas seccas prolongadas. *Clima.* Assás quente e secco, posto que seja intenso o frio na estação propria, o clima do mun. de Montes Claros é, como o de todo o sertão mineiro, pouco saudavel, mormente nas margens dos rios maiores, onde grassam as febres palustres, chamadas sezões e as intermittentes, nos mezes de fevereiro a abril. *Producções:* A agricultura e a industria pastoril, que são as principaes fontes da riqueza em toda a zona sertaneja, estão já bastante desenvolvidas no mun. de Montes Claros, onde se cultivam os differentes generos de cereaes communs no paiz. O mun. de Montes Claros é um dos poucos do Estado, que produzem trigo, ainda que em pequena escala, á despeito de parecerem os terrenos muito proprios para a cultura desse utilissimo cereal, que offerece grandes vantagens á lavoura, conforme demonstrou o Dr. Miguel Argollo, em uma publicação endereçada aos lavraderes do norte de Minas, em 1891. As terras de cultura do mun. são de uma uberdade prodigiosa, excepção feita de um ou outro pequeno trecho coberto de pedras calcareas, que por isso não póde ser convenientemente lavrado, mas que se aproveita para o cultivo do algodão e da mamona. Servem as terras altas para a plantação do milho, feijão, algodão, que quasi sempre dá boas sócas, bem como da mandioca, trigo e mamona; emquanto as baixas são preferidas para os cannaviaes que tambem dão successivas sócas; e nos alagadiços planta-se o arroz, cujas colheitas costumam ser abundantissimas. Reino mineral — Jazidas immensas de pedra calcarea da melhor especie conhecida, encontram-se em todo o territorio do mun., formando em alguns logares extensas e altas serranias; porém, para a fabricação da cal, que se limita á necessaria para as construcções locaes, preferem-se as pedras que se acham disseminadas á superficie ou soterradas á pouca profundidade do solo. No interior das lapas, que se deparam na raiz e pelas encostas das serras, ha grande abundancia de salitre, de envolta com a terra, e por vezes mesmo crystalisado; suppondo-se que muitos desses ricos depositos existem ainda desconhecidos e intactos, porquanto os antigos proprietarios tinham o costume de tapar as entradas das cavernas onde os descobriam, afim de reserval-os, e assim perderam-se os vestigios de muitas salitreiras. A exploração dessa importante industria, que podia ser dez vezes mais rendosa do que actualmente, é quasi insignificante e ainda prejudicada pelos processos imperfeitos da apuração do producto. No distr. de Jequitahy é onde existem lavras de diamantes conhecidas e trabalhadas no mun.. Descobertas em 1875, deram nascimento á pov. do mesmo nome, attrahindo para alli uma corrente de povo enorme, pela fama da riqueza daquellas jazidas, o a quasi abandonadas, pela difficuldade dos serviços. A' pouca distancia da cidade de Montes Claros, sabe-se que existem alguns veeiros de ouro, cuja extracção tem sido tentada por vezes e com proveito, posto que em muito pequena escala; presumindo-se, á vista da configuração peculiar do terreno, que o mesmo metal exista em varios sitios do mun., onde é geral o que os praticos chamam *formação*. A pedra de ferro e o silicato de ferro denominado *jacutinga*, sem serem muito abundantes, dariam para alimentar mais de uma fabrica de ferro, com vantagem e por largo tempo. O crystal de rocha, *quartzo-hyalino*, e crystaes transparentes são tambem mais raros que uma ou duas especies de silex chamadas *pedras de fogo*, e as conhecidas pela denominação de *pedras de Sant'Anna*. Essas ultimas, de fórma quadrangular rectangula, de coloração de cobre, por vezes raiadas de azul, são mui numerosas em certos logares, e algumas assemelham-se ao lapislazuli. Nas immediações da serra de Itacambira, confinante com o distr. do mesmo nome, do mun. de Grão Mogol, ha em grande quantidade umas pedras arenatas, que se desprendem em laminas da espessura de alguns centimetros, e que são utilisadas para fornos de torrar farinha e outros misteres. Não existem no mun. as pedras de construcção ordinarias, susceptiveis de lavor, aliás tão communs nos muns. visinhos, como as chamadas pedras de sabão, de que se fazem os passeios das ruas, esquadrias e outras obras; mas encontram-se algumas semelhantes, ainda que mais frageis, que poderiam ser empregadas nos mesmos misteres. Ha tambem, em muitos logares do mun., uma como lousa facil de talhar, e certa pedra branca arenosa, de que se servem os chapelleiros para brunir os chapéos de sola, polindo-os e alvejando-os. Affirma-se egualmente que na serra do Bota, ramificação da de Itacambira, tem-se achado uma pedra ou outro mineral cerco, malleavel e que poderia

talvez ter applicação n'alguma industria. Tem-se recolhido tambem uns blocos de pedra bastante rija, lavrados com certa arte, figurando machadinhas, cunhas, cylindros, mãos de gral e outros instrumentos, que se acredita serem obra e utensilios dos indios, e que são sem duvida de pedra de talha, talvez trazida de outra parte. Na maior extensão do mun. é muito escassa a areia pura e propria para material de construcção. Certa materia inflammavel, semelhante á ulha, provavelmente da mesma natureza da procedente de Catas Altas e do Fonseca, já estudada na esch. de minas em Ouro Preto, tem sido extrahida de excavações no mun., mas nenhuma importancia tem-se ligado á descoberta. Finalmente sabe-se que no mun. ha jazidas talvez consideraveis de chumbo, ainda não exploradas, e cujas provas por mais de uma vez teem sido mostradas; envolvendo talvez a galena, outros metaes, como a prata, o que parece que nunca se buscou verificar. Argilla ou barro de olaria de boas qualidades, argilla figulina, greda, talvez o kaolim e muitas outras materias primas de ceramica; tabatinga, muito utilisada, por se reputar mais hygienica que a cal, para branquear paredes internas de casas; ocres branco, vermelho, roxo, azul, amarello e cinzento; tauás, dos quaes é notavel um mais consistente, porém macio e unctuoso, com a apparencia da terra-cotta, formando todos quadrilateros perfeitamente planos, — são encontrados, por toda parte no mun., assim como a argilla de tinturaria, de que faz o povo frequente uso para tingir tecidos de algodão e couros, podendo servir para outros fins identicos, como observou Agassiz, (Viagem ao Brazil, cap. 5). *Industria.* Existem no mun. de Montes Claros cerca de 300 engenhos de cannas, quasi todos movidos por força animal, e poucos de moendas de ferro, movidos por agua, nos quaes se fabrica assucar de superior qualidade, rapaduras e cachaça em vasta escala; apreciando-se como especialidade local, a aguardente denominada «Nuvens azues», por ser purissima, cambiante e de delicado sabor. Farinha de milho de mandioca, fubá, queijos, requeijões excellentes, manteiga, doces seccos, marmeladas e goiabadas são outros productos da industria local. Porém fabrica-se egualmente azeite de mamona, de que se faz grande consumo na illuminação ordinaria; sabão, polvora, fumo assaz apreciado, oleo de ricino, cal e outros artigos. A farinha de trigo, cuja producção annual talvez exceda a 50 000 kilogrammas, é um dos generos peculiares ao mun. de Montes Claros, sendo quasi toda procedente da grande Fazenda de Canôas do dist. da cidade, onde mais cultiva-se o trigo, em terrenos proprios; dando excellente farinha, alva e mais saborosa que a estrangeira, dita do reino, quer em pães quer em roscas e biscoutos. Curtem-se annualmente no mun. para 100.000 meios de sola ou mais, e muitas pelles miudas, nomeadamente de veados, de que fazem-se os gibões, perneiras e guardapeitos, vestimenta caracteristica dos vaqueiros. Nos cortumes emprega-se a casca de angico batida, moida ou pisada, depois de submetter os couros, por um ou dous mezes, a uma barrela de cinzas fortes, em que são revolvidos diariamente até que larguem o pello. Depois, lavados cuidadosamente, são mettidos, em grandes tanques, na tina do angico. Sellins eguaes, senão superiores, aos patentes — inglezes; silhões, sellas, sellotes, sirigotes, lobinhos, redeas de sola d'anta e de lonca trançada, toda sorte de arreios, cangalhas; chapéos de sola e de couros finos, habilmente confeccionados, são obras de peritos officiaes de officio que trabalham na cidade e mais povs. do mun. Em numerosos teares manuaes tecem-se pannos grossos de algodão branco e riscados, cobertores, redes e mantas. Louça faiença, potes, botijas e vasos de barro, obras grosseiras de ceramica; telhas, tijolos, gamelas, masseiras, cestas, balaios, peneiras, esteiras e muitos outros artefactos semelhantes são tambem productos das pequenas industrias do mun. Em geral, todas as demais artes mechanicas mais communs são exercidas no mun. de Montes Claros, onde ha bons ourives, latoeiros, picheleiros, caldeireiros, ferreiros, alfaiates, sapateiros, carpinteiros, pintores, marceneiros, pedreiros e mais officiaes de officio. Mas não ha padarias, sendo feitos por senhoras, em algumas casas particulares e de familias, os pães, biscoutos diversos, excellentes roscas de trigo, bolachas, bolos e sequilhos de todo genero que se encontra á venda. Finalmente, resta fazer menção do principal estabelecimento manufactureiro do mun., o qual é a importante fabrica filatoria e de tecidos de algodão, situada a nove kils. de distancia da cidade, na margem dir. do rio Cedro. Começou essa fabrica a funccionar em abril de 1882, produzindo diariamente a média de 1.200 metros de fazendas diversas, americanos lisos, trançados, brancos e mesclados, pannos gangas de algodão pardo, toalhas, colchas e outros tecidos. O machinismo tem por motor as aguas do Cedro, encannadas na extensão de cerca de tres kils., por meio de algumas obras d'arte, chegando á turbina, que o põe em movimento, n'uma altura de 20 metros, com a força de 50 cavallos. As machinas, das mais aperfeiçoadas, são procedentes dos Estados Unidos da America do Norte; e estão assentadas em um solido e vasto edificio de 60 metros de frente sobre 20 de fundo, com duas entradas e 22 janellas na fachada. A fabrica transforma diariamente em tecidos cerca de 100 kilogrammas de algodão em rama; tendo um pessoal de 80 operarios, pela maior parte orphãos e menores desvalidos, além de outros empregados externos. A empresa, cujo capital é de 150:000$, pertence a uma sociedade com firma registrada e competentemente matriculada no Tribunal do Commercio do Rio de Janeiro. Tem dado uma receita annual de cerca de 60:000$, com a despeza calculada em 32:000$, incluindo-se nesta o custo da materia prima, em grande parte importada dos muns. vizinhos e do Estado da Bahia. Entretanto, estando ainda sujeita a onerosos compromissos, que de principio ascendiam a mais de 200:000$, por cumulo de contratempo, em 1889 um violento incendio destruio a fabrica, reduzindo a cinzas não só o edificio como o machinismo quasi todo, e grande quantidade de algodão em rama. Só á tenacidade de esforços e extraordinaria perseverança de alguns dos socios da empreza que, sob mais de um aspecto, bem se poderiam comparar aos heróes do trabalho do *Self Help — O Poder da Vontade*, o excellente livro de Samuel Smiles, foi devida a reconstrucção do estabelecimento, em que duplicou-se o numero dos filatorios e teares, para augmento da producção, de fórma a resarcir o grande prejuizo; e agora, depois de vencidas novas difficuldades, originadas principalmente da falta de capitaes, acha-se por fim a mesma empreza em via de prosperidade. Tendo ficado sem execução a Lei Prov. n. 2.389 de 13 de outubro de 1877, que auctorisára o governo da extincta provincia a garantir juros até 7 %, sobre capital não excedente de 250:000$, á companhia de fabrica de tecidos do Montes Claros, mediante certas clausulas determinadas, deixou-se tambem de fazer effectiva a disposição contida na segunda parte do § 8 do art. 3 da Lei n. 2 716 de 18 de dezembro de 1880 bem como a do n. 2 do § 5, do art. 3 da Lei n. 3.117 de 1883. De sorte que a empreza só teve de contar com os seus proprios recursos, relativamente escassos, em uma zona central onde a riqueza está mui disseminada, consistindo, pela maior parte, em immoveis e accessorios, e onde são quasi desconhecidas as operações de credito; avultando além disso obstaculos de todo genero, como o custo de transporte das pesadas machinas, a ausencia do pessoal technico e outros muitos. *Commercio.* O commercio de exportação do mun. de Montes Claros, muito limitado ainda pela difficuldade de transporte, que todo se faz por meio de tropas e, para poucos pontos, em carros ordinarios puxados por bois, sobe comtudo á mais de 2.000.000$ annualmente; consistindo n'um grande numero de cabeças de gado vaccum, reunidas em boiadas, mais de quarenta mil meios de sola, couros, muito toucinho, carne secca, farinha de trigo, algodão, borracha de mangabeira, alguns milhares de kilogr. de salitre, e varios outros productos que se exportam para Diamantina, Serro, Curvello, Januaria, S. Francisco, Grão Mogol e outros muns. Para os mesmos mercados são egualmente exportados tecidos de algodão, chapéos de sola, sellins, silhões, sellas, redes, fumo, assucar, cachaça e mais alguns generos de producção do mun. Tocam-se tambem, quasi todos os annos, para o Estado da Bahia, numerosos lotes de poldros, pela maior parte vendidos a negociantes denominados cavallarianos. O demais commercio ordinario fez-se no mun., e principalmente na cidade, onde a cada sabbado abre-se a feira em uma *intendencia*, expondo-se á venda abundantes carregações de generos de consumo: feijão, arroz, farinha de milho e de mandioca, gomma, farinha de trigo, toucinho, carne secca, assucar, rapaduras, e todos os artigos de primeira necessidade. Na cidade e arraiaes do mun. não existem açougues; pelo que a carne fresca, alias abundante e da melhor qualidade, é vendida nas *intendencias*, onde, nos dias de feira, encontra-se, em farta promiscuidade, com os outros mantimentos. Em certas occasiões, a feira de Montes Claros attrahe, por vezes, multidão superior a mil pessoas, entre vendedores, negociantes, lavradores, tropeiros, mascates, quitandeiros e curiosos que, em meio de enorme balburdia e algazarra, — uns apregoando as suas mercadorias, outros regateando o que querem comprar, e outros finalmente a conversar em alta voz, a galhofear e a rir, offerecem um quadro original á observação dos costumes sertanejos, que

desenvolvimento da civilisação pouco tem modificado. A importação, que na totalidade deve orçar por 1.500:000$ — mil e quinhentos contos de réis annualmente, tem como primeiro objecto o sal, procedente da Januaria e de outros portos do S. Francisco; havendo cessado inteiramente o carreto desse artigo da cidade de Arassuahy, outr'ora Calháo, aonde, até ha poucos annos, iam buscal-o grandes tropas, para todo o consumo do mun. excepto apenas o chamado sal da terra. Este, que era sempre de procedencia da Januaria, custava mais barato e por isso preferia-se para dar-se ao gado; acreditando-se que o uso delle na alimentação é preventivo, e mesmo remedio efficaz dos bocios, vulgarmente conhecidos por papos. O café, á parte as pequenas safras do mun., é importado dos de S. João Baptista, Peçanha, Theophilo Ottoni, Rio Pardo e de outros logares. Quanto ao commercio de fazendas, ferragens, armarinhos, louças, molhados, drogas, cobre e em chapas, chumbo de caça, aço, e todos os mais effeitos e mercadorias estrangeiras ou de proveniencia de outros Estados, é feito com a praça do Rio de Janeiro e, em menor escala com a da Bahia, pela via do rio S. Francisco. Das fabricas dos muns. do Serro, S. João Baptista e Conceição importa-se o ferro em barra, cravos, ferraduras ferramentas e outros utensis. *Topographia*. A cidade de Montes Claros, situada a 16°, 55" de lat. sul e o 30' de long. occidental pelo meridiano do Rio de Janeiro, segundo a carta geographica de Minas por Gerber; numa altitude de 640 metros acima do nivel do mar, pelo calculo de Spix e Martius; com cerca de cinco mil habs., pop. culta e laboriosa, grande centro agricola e pastoril, activo commercio; com esch. normal, estação telegraphica, imprensa, fabrica de tecidos á pequena distancia — é uma das mais importantes do Norte do Estado, por sua prosperidade actual e elementos de futura riqueza e progresso. Estende-se ella em parte de uma vasta planicie, levemente inclinada de sul para o norte, com ligeiras vertentes para léste e oéste, á margem dir. do pequeno rio Vieira, dividindo-se em vinte e cinco ruas principaes, algumas ainda mal preenchidas, contando ao todo umas quinhentas casas cobertas de telhas, pela maior parte, construcções baixas e pesadas de madeiras e adobes, mais solidas que elegantes, e que não apresentam qualquer remota apparencia de architectura; assim como estão longe de reunir as condições requeridas á confortabilidade e á observancia das regras de hygiene recommendadas para habitações, principalmente nos logares, como este, de clima demasiado quente. Comtudo já se assignalam na cidade alguns bonitos predios novos de elevado pé direito, casas bem acabadas, mais commodas e arejadas, tanto de um pavimento como sobrados modernos de vistosas platibandas, uns e outros de sotéa, assim como alguns chalets ou imitações de tal modelo, ornados de lambrequins e persianas verdes de bellissimo effeito. As ruas são, como as da maior parte das povoações antigas, quasi todas mal alinhadas, e sómente as centraes, em diversos trechos calçadas; sendo algumas assaz longas e cruzando as tres grandes praças da cidade. A primeira, que mereceu a attenção de Saint Hilaire, e que, como observa o mesmo escriptor, por sua extensão, seria digna das maiores cidades, é uma espaçosa praça oblonga, representando a figura de um trapesio irregular, e tem ao topo o edificio da cadêa, que nada offerece de notavel, pois é de proporções acanhadas, medindo apenas quatorze metros de frente sobre doze de fundo, e com dous andares, de construcção mui singela. As prisões, no pavimento inferior, são fechadas de grossos pranchões de amagos de aroeira, entresachados de pedregulho secco, com grades de ferro nas janellas, dando entrada por um alçapão e escada levadiça, pelo pavimento superior, no qual estão as salas das audiencias e dos tribunaes da com., e mais dous ou tres outros compartimentos menores. Na extremidade opposta da mesma praça está edificada a egreja matriz da freg. da cidade, a qual toscamente construida de madeiras, com as paredes de espessos adobes, e collocada um tanto obliquamente em relação á praça e ás ruas lateraes, tendo o frontespicio voltado para suéste, omittido, ao que parece, um antigo preceito canonico. E' um grande templo, de vastas dimensões e capacidade para conter mais de quatro mil fieis; porém, começado ha cerca de um seculo, ainda não está concluido, restando muito a fazer, tanto no interior como no exterior, pois apenas tem acabados o altar mór e dous lateraes, com bellas imagens de madeira em vulto. Duas altas torres quadradas encimam o frontespicio, e em uma estão collocados os sinos; mas tudo na matriz carece de reparos e obras dispendiosas, como as coxias interiores que se arruinam, não tendo pulpitos, nem forro o corpo da egreja, que infelizmente, talvez nunca seja concluida. Ha na cidade mais dous outros templos, que são a capella de N. S. do Rosario e a do Senhor da Boa Morte, no cimo do aprazivel outeiro denominado Morrinho, á entrada da cidade, do lado do sudoeste; estando egualmente uma e outra capella por acabar, ha muitos annos. A Casa de Caridade, modesto estabelecimento pio, cuja installação data de 1877, está situada na praça a que deu o nome, em logar alto e arejado; e tem um só pavimento, com duas enfermarias communs, separadas pela sala da portaria a cujo fundo se acha o oratorio, com um altar da invocação de N. S. das Mercês. Creado pela Lei Prov. n. 1.776 de 21 de setembro de 1871, o hospital de Caridade de Montes Claros tem dispensado muitos beneficios á pobreza desvalida e enferma, apezar da exiguidade dos recursos de que dispõe sem um patrimonio proprio, mantendo-se precariamente com a pequena subvenção de *dous contos de réis* (2:000$) consignada em cada orçamento do Estado, com as annuidades e contribuições dos irmãos e com raras esmolas. No extremo oriental da cidade, divisa-se o cemiterio, branquejando no alto, como sentinella avançada da morte de atalaia á vida. E' um vasto parallelogrammo, fechado de muros de pedra e tijolos, de perspectiva mais alegre do que funebre, donde se descortina, á grande distancia, o territorio de redor; e ainda que não esteja de todo acabado, é sem duvida um dos melhores do municipio: Ao fundo fica a modesta capella mortuaria, cuja construcção está saliente para a parte posterior e de fóra do recinto, circumdado de carneiras e tumulos, singelos monumentos de tijolos e cal, onde jazem aquelles dos habitantes que, na phrase da Escriptura, tendo chegado ao termino de sua peregrinação na terra, esperam a bemaventurança eterna: *requiescunt beatam spem expectantes!* Finalmente, um edificio publico que merece menção é o da Escola Normal, em forma de chalet, com varandas lateraes e um pequeno alpendre á entrada. Não tendo compartimentos sufficientes em numero, e muito menos em dimensões para o fim a que era destinado, foram as aulas transferidas para um predio particular, onde funcciona ha tempos aquelle estabelecimento de instrucção. O edificio é situado na praça da Caridade, ao lado superior e no alinhamento da face opposta á do hospital. Antes de terminar esta simples descripção da cidade de Monte Claros, seja licito ao humilde escriptor da presente monographia defender a terra natal das balelas que, si bem que ha quasi um seculo, sobre a antiga Formigas injustamente lançaram viajantes estrangeiros mal informados talvez, sinão menos generosos, attribuindo aos seus habitantes uma incrivel e sordida falta de probidade, sentimentos interesseiros e, o que é mais ainda, o defeito, que nunca tiveram, de pouco hospitaleiros. Felizmente esses conceitos, sobremaneira desfavoraveis, não teem sido rectificados por modernos excursionistas inglezes e allemães, em cujas narrações de viagens reconhecem que a população de Montes Claros, sinão excede ás demais da região norte-mineira, não lhes cede embora no tocante ao caracter dos homens de bem, na lisura do proceder e na franqueza e agasalho com que acolhe os forasteiros, nem sempre justos e gratos, como sóe acontecer. Montes Claros tambem já teve o seu benevolo cantor, que foi o padre Domingos Pereira de Oliveira, inspirado poeta, eloquente e imaginoso orador sagrado, natural do visinho municipio de Grão Mogol, e que, ainda no vigor da mocidade, foi pela morte prematuramente roubado ao cultivo das lettras e ao ministerio da egreja; finando-se ignorado em um recanto de sertão de Minas, sem deixar de sua notavel intelligencia outro rasto perduravel mais do que alguns esparsos e pela maior parte ineditos. Louvavel preito á sua memoria seria certamente a publicação dessas delicadas composições poeticas, das quaes apenas teem apparecido na imprensa a bella poesia *A' Philadelphia*, e as estrophes tão maviosas quão bem coloridas *A' Montes Claros*. Esta ultima foi inserta em 1887 no *Correio do Norte*; e sinão fôra destoar da especie e fins desta *Revista*, seria aqui transcripta, em abono do juizo que ora deve-se fazer da população e da terra, por excellencia hospitaleira, a que foi ella dedicada. *Coração de Jesus* — é, depois da cidade, o districto mais importante do municipio de Montes Claros e tem como séde a graciosa povoação do mesmo nome, que na região costuma-se designar particularmente por *arraial*. Acha-se este situado num estreito vale pouca profundo, á margem esq. do rio Canna Brava, aff. do Paquy, em meio de extensa chapada, levemente ondulada, que se dilata a perder-se de vista pelo immenso planalto da vertente oriental do S. Francisco; formando com os taboleiros e veredas em de redor, esplendida paizagem e um horisonte amplissimo. A espaços, capões e os mattos que mar-

geam as correntes do ribeirão e dos corregos interrompem a uniformidade do terreno, sobresahindo, com esta especie de accessorio, a belleza do panorama que circumda a povoação. O arraial do Coração de Jesus, que se estende do sopé de um vistoso outeiro, ao sul, para a borda da Canna Brava, entre dous pequenos corregos affs. do mesmo rio, compõe-se de umas duzentas casas, cobertas de telhas, de um só pavimento, em geral bem conservadas, limpas, de aspecto alegre e construidas pelo modelo commum ás povoaçõe sertanejas, alongando-se as ruas irregulares em differentes direcções. A matriz da invocação do Santissimo Coração de Jesus está edificada ao fundo de uma especie de praça ou rua bastante larga e tapizada de verdejante relva, sem calçada nenhuma. E' uma egreja simples, mais decente, mantida sempre com asseio, e de proporções sufficientes para a população, tendo no altar-mór uma bonita imagem em relevo, e nos dous lateraes outras egualmente perfeitas, Possue o arraial ainda uma capella de Santo Antonio, pequeno e singelo edificio, feito com certo capricho e conservado com limpeza, que deve a povoação á generosidade e espirito religioso de um dos seus mais prestimosos habitantes, já fallecido. Porém não só a egreja matriz, como essa capella, resente-se da falta de torres, que tanto contribuem para a magestade dos templos catholicos. Coração de Jesus dista da cidade de Montes Claros cerca de oitenta kils., ou pouco mais ou menos de doze leguas. Conforme tambem notaram Saint Hilaire, D'Orbigny e outros sabios viajantes estrangeiros, a denominação dada ao logar não tem provavelmente outra origem sinão o sentimento profundamente religioso dos fundadores da primitiva capella e do povoado, pobres lavradores dos arredores, que começaram por levantar ali uma simples casa de orações, coberta de palhas de pindoba ou de capim, que pelo anno de 1792 alguns legados e esmolas permittiram transformar em um modesto templo mais conveniente ao culto divino, o qual ficou concluido em 1817 ; continuando, entretanto, como capella filial da matriz da Barra do Rio das Velhas, até que foi creada a freguezia, como já deixei escripto, pela Resolução da Assembléa Geral, n. 138 de 14 de Julho de 1832. Uma metade ou mais do territorio da parochia se desmembrara da mencionada freguezia da Barra do Rio das Velhas, que fazia parte do antigo municipio da villa de S. Romão : pelo que ao mesmo municipio ficara pertencendo aquella. Porém, depois, a Lei Prov. n. 167 de 15 de março de 1840, desannexou a freguezia de Coração de Jesus daquelle municipio, a que deixou de pertencer, passando para Montes Claros. O districto de Coração de Jesus tem alguma lavoura, muita criação de gado, porém pouca industria ; sendo apenas de certa importancia a da borracha de mangabeira, que nos primeiros annos de exploração produziu varias dezenas de contos de reis, para logo esmorecer, não só pela baixa do preço, como pela escassez do producto, devido á imprevidente destruição das arvores de que o extrahiam e que podiam ser pelo menos conservadas facilmente. *Brejo das Almas* — é a séde do districto do mesmo nome, e está situada a nordeste da cidade de Montes Claros, distante desta mais ou menos de sessenta kils. ou dez leguas, approximadamente, no valle uberrimo do rio Verde Grande, e á margem dir. do mesmo sobre o qual dá passagem uma grande ponte de madeira, bastante solida e bem construida. A povoação, mui decadente de ha vinte annos á esta parte, nada tem de notavel; consistindo apenas em cerca de cincoenta casas baixas cobertas de tellhas e alguns ranchos ou choças, ao redor, com uma pequena egreja que é a matriz, muito pobre, sem alfaias, mal construida e peior conservada, ou só principiada e ainda por acabar, a qual é dedicada a S. Gonçalo, Padroeiro da freguezia. Entretanto as *catingas*, que dahi se estendem para o sul, a confinarem com as Gorutubas do municipio de Grão Mogol, e de outro lado as vasantes, como chamão as terras mais proximas das margens dos rios, são de maravilhosa fertilidade para a cultura do algodão, de cereaes, principalmente do arroz, e bem assim da canna ; tambem possuindo o districto excellentes pastagens de mattos e de campos, além de muitos outros elementos de riqueza, que não se teem explorado para o restricto consumo local e limitada exportação. Varias são, porém, as causas do deploravel atrazo em que jaz o Brejo das Almas, e entre estas assignalam-se a falta de iniciativa dos habitantes, que é quasi geral, a insalubridade da maior parte do districto, mórmente nas melhores terras do lavoura, e, o que mais é de lastimar, a triste celebridade adquirida por aquelles logares na estatistica dos crimes, que ali se repetiam de um modo pavoroso, perpetrando-se frequentes o os mais barbaros assassinatos ; escopetiando por vezes o bacamarte assalariado e traiçoeiro, em emboscadas ou tocaias, a vida do transeunte incauto e do morador na sua propria casa e até no proprio leito ! Felizmente esses brutaes attentados, si ainda não cessaram de todo, teem diminuido muito nos ultimos tempos ; pelo que é de presumir que o districto do Brejo das Almas haja de prosperar, desenvolvendo-se os diversos nucleos de população por ali existentes, como são os da Vacca Brava, Catingas, e Sapé, a par da restauração e do incremento da séde da freguezia. *Jequitahy* — situado á margem dir. do grande e opulento rio do mesmo nome, é uma povoação que conta um numero de cem casas, mais ou menos, e tem uma peqena egreja sobre a invocação de N. S. da Conceição, ainda por concluir-se, nada offerecendo digno de especial menção. O districto que a tem como séde foi creado pelo § 1.º do art. 2. da Lei Prov. n. 2.145 de 29 de outubro de 1875, e elevado á freguezia pelo § 1.º do art. 1.º da Lei n. 2.214 de 3 de junho de 1876. Depois a Lei n. 2.810 de 4 de outubro de 1881, erigio á categoria de villa a mesma pov. transferindo para ella, do Bom Fim de Montes Claros, a séde do mun. de Jequitahy, creado pela Lei n. 1995 de 14 de novembro de 1873, e que ainda não havia sido installado ; sendo, mais tarde, a villa elevada á cidade pela Lei n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Finalmente, a Lei n. 3.412 de 28 de setembro de 1887, tendo declarado em vigor a da creação do mun., pelo § 12 do art. 1º, restabeleceu no Bom Fim de Montes Claros a villa, ora cidade de Bocayuva, séde da com. do mesmo nome, ficando em consequencia revogadas as citadas Leis de 1881 e de 1884. A localidade da pov. do Jequitahy é muito bem abastecida de optimas aguas e uma das mais bellas da rica e importante zona visinha do S. Francisco. O clima não obstante a contiguidade do rio, é relativamente saudavel ; apresentando o distr. inteiro a vantajosa e rara particularidade de possuir excellentes mattos de lavoura e os melhores campos de criar em terrenos diamantiferos e auriferos, de ordinario estereis, como é sabido, para quasi toda especie de cultura. Ricas lavras de diamantes, descobertas no logar em 1875, deram nascimento á povoação, attrahindo para alli uma corrente de povo, superior a dez mil almas, pela fama de fabulosa riqueza, que, como sempre em taes descobrimentos, correra, mas talvez nem ao menos um decimo de tão grande população tornou-se estavel ; o que é sorte commum das povoações de semelhante origem, em regra de existencia ephemera. Continuam no emtanto a ser exploradas as lavras mais faceis do Jequitahy, onde ha uma fabrica de lapidação de diamantes e está se estabelecendo agora outra de fiação e tecidos de algodão, peatencente a uma sociedade anonyma. Joquitahy dista de Montes Claros cerca de 100 kils., que são pouco mais ou menos de 18 leguas, e o distr. possue grande criação de gado vaccum e cavallar, pequena lavoura de cereaes, cannas e mandiocas, de cujos productos exporta-se menor quantidade, que o numero de rezes e cavallos, vendidos annualmente a boiadeiros e cavallarianos, e tambem alguma borracha; avultaudo, porém, pelo valor, a importancia dos diamantes, nos annos em que emprehendem-se serviços mais consideraveis, ou em que apparecem nas minerações. *Extrema* — Unico porto do mun. de Montes Claros no S. Francisco, é uma antiga pov. de não mais de 50 fogos, com uma pequena egreja da invocação de N. S. da Conceição, filial á matriz do Coração de Jesus, donde dista cerca de 80 kils., e approximadamente 150, ou 25 leguas da cidade de Montes Claros. Está situada em um logar mais alto da margem do rio, o que no emtanto não a livra das influencias delecterias de que se origina a insalubridade das povoações ribeirinhas do grande S. Francisco. Diz Milliet de Saint Adolphe, no seu conhecido e ja citado *Diccionario Geographico*, que a Extrema foi assim chamada, por ser o ponto mais remoto de Minas que fôra primitivamente povôado, o que aliás não parece ser exacto. Construida a estrada de ferro da Extrema a Montes Claros, a que já me referi, e cujo privilegio pertence, por transferencia feita pelos concessionarios, á Companhia do Sapucahy ; regularisada, como já está sendo, a navegação a vapor do rio S. Francisco, e melhoradas as condições hygienicas do logar, cujo saneamento, sinão completo, ao menos relativo e parcial, apenas depende de serem removidas as causas de febres epidemicas, pelo esgotamento das aguas estagnadas das cheias, pela desobstrucção dos corregos visinhos, e pela dragagem periodica dos mesmos e dos canaes de escoadouro : a povoação da Extrema virá a ser, talvez em futuro não mui longiquo, um dos maiores centros populosos e dos mais importantes emporios commerciaes da zona norte-mineira. Actualmente, porém, esse distr. dispõe de recursos muito escassos, e a população é de continuo dizimada pelas sezões e pelas moles-

tias originadas destas, taes como as lesões cardiacas, hydropisias e tuberculoses. *Morrinhos* — E' um pequeno pov. de 30 ou 40 fogos, a quatro leguas de distancia da cidade de Montes Claros, e séde de um districto, que comprehende a extensa área da Fazenda do Boqueirão; limitando-o com o mun. de Contendas, e mais todo o territorio entre o rio Verde ao norte, Ribeirão a léste, Cabeceiras, Tiririca, Riachão e Riacho do Campo. Tem uma capella do Senhor Bom Jesus, filial á parochia de Montes Claros, e toscamente construida, faltando muitas obras para ficar concluida. O povoado está collocado á margem de um corrego opulento de agua e á borda de mattos fertilissimos; creando-se nesse distr. bastante gado vaccum, animaes cavallares, suinos, carneiros e cabritas. A lavoura produz muito em cereaes, farinha de mandioca, assucar e rapaduras. Em todo o mun. de Monte Claros e nos muns. visinhos são de longa data afamados os bonitos cavallos do Boqueirão, que não teem, ao que se affirma, iguaes nas cercanias. Além dos mencionados districtos, conta o mun. de Montes Claros alguns nucleos de pop. menores que as sédes daquelles, dos quaes poucos são tambem sédes de antigos districtos sómente policiaes, como sejam os do Sapé, á margem dir. do rio Verde, o da Vacca Brava e o de Catingas, no distr. do Brejo das Almas; os da Fabrica do Cedro, da Vereda, dos Veados, do Burity, e do Ribeirão, no distr. da cidade; o de S. Bento no distr. de Coração de Jesus, e outros menos consideraveis.»

MORRO ALTO. Estação no Ramal de Muriahé. Accrescente-se no fim: Tem algumas casas de negocio e um engenho de beneficiar café. Compõe-se de dous conjunctos de casas, dos quaes um constituido pela rua onde se acha a estação da E. de F. e o outro denominado propriamente Morro Alto, a um kil. e 400 metros do primeiro; neste ha uma capella no ponto mais elevado.

MUCAJAHY. Rio do Amazonas, aff. do Branco. Accrescente-se no fim: E' muito farto e o unico rio epidemico do *formoso mar de leite* em consequencia, sem duvida, da grande quantidade de assacú, que tem em suas margens.

MULUNGÚ. Pov. do Ceará. Accrescente-se no fim: Fica sobre a serra de Baturité e tem cerca de 10 000 habs. Lavoura de café e canna. O mun. é todo montanhoso e cortado pelos riachos Lameirão, Correntes e Porca Magra. Comprehende os povs. Tope, Santa Clara e Piaba.

MURIAHÉ. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim. Em 1899 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. No dia 20 de janeiro tomei em Porto Novo a Estrada de Ferro Leopoldina com direcção á cidade de S. Paulo do Muriahé. A estrada atravessa pelo meio a cidade de S. José de Além Parahyba, onde tem a sua segunda estação. Pára depois na estação de *Mello Barreto* a 137 metros de altura sobre o nivel do mar e a sete kils. e 300 metros do Porto Novo. Fica á margem esq. do rio Parahyba e defronte da estação do Paquequer, no Estado do Rio de Janeiro. A estação acha-se em uma bella explanada, á margem do Parahyba, terminando seus desvios perto do rio Aventureiro, que, atravessado pela linha do centro, nelle lança as suas aguas. Duas linhas situadas ao lado da plataforma isolada e ligadas entre si só servem para os trens do ramal, que, na distancia de 400 metros da estação, atravessa o Parahyba em uma grande ponte de ferro, denominada Mello Barreto, de quatro vãos de 44 metros com superstructura metallica, systema Prat e tres arcos de cantaria de 10 de vão. Dessa estação parte ou tem fim o ramal do Sumidouro. Passa depois pelas estações de *Antonio Carlos*, antiga Pantano, *Volta Grande*, de onde parte o ramal de Pirapetinga, *S. Luiz*, *Providencia*, no districto do mesmo nome, *Campestre*, *Santa Isabel* e *Recreio*, de onde parte o ramal de Muriahé. Tomei este ramal e passei pelas estações de *S. Joaquim*, *Cysneiros*, de onde parte o ramal de Paraokena, *Palma*, na bonita cidade deste nome, *Banco Verde*, *Morro Alto* e *Patrocinio*. Destas estações as mais bonitas são as da *Palma*, e *Morro Alto*. Esta ultima fica a 192,25 de altura sobre o nivel do mar, tem algumas casas de negocio, uma machina de beneficiar café e compõe-se de dous conjunctos de casas, dos quaes um constituido pela rua, onde se acha a estação da estrada de ferro, e o outro denominado propriamente *Morro Alto* a um kil. 400 metros do primeiro, neste havendo uma capella no ponto mais elevado. Na estação do *Patrocinio* o ramal continúa até Santa Luzia do Carangola, despedindo dous sub-ramaes, um que vai a S. Paulo do Muriahé e outro denominado Poço Fundo. Tomei o primeiro destes sub-ramaes e depois de passar pela estação do *Ivahy*, cheguei á cidade de S. Paulo do Muriahé ás 8 horas da noite. A cidade fica situada em um terreno suavemente inclinado para o rio Muriahé, cercada de morros sem denominação entre o ribeirão S. Paulo e o rio Muriahé, em cuja margem direita fica, atravessada pelo corrego da Armação, aff. direito daquelle rio, a menos de um kil. do ribeirão S. Pedro, que desagua á esq. do Muriahé entre as duas cachoeiras do Porto e do Rosario e a um kil. e meio do rio Preto, que desagua na margem esq. daquelle rio no logar denominado Barra. A dous kils. da cidade, no logar denominado Porto, fica a cachoeira da Encoberta, onde o Muriahé desapparece em uma extensão de mais de 30 metros, deixando na parte superior um amontoado de pedras em desordem e superpostas umas sobre outras. O aspecto da cidade não me agradou: é feio e excessivamente triste. Seus predios têm um exterior funebre, não tem um só de gosto. As ruas são estreitas, tortuosas, em ladeira, sem calçamento, sem passeios e illuminadas a kerosene. A rua mais extensa da cidade é a denominada Direita, cheia de altos e baixos e calçada com umas pedras impossiveis. As outras ruas são as denominadas: Municipal, S. João, Conceição, S. Paulo, S. Pedro e da Estação. Tem os largos da Matriz, onde se achão a Matriz e a Casa da Camara, das Dôres, Santo Antonio e S. João. Os principaes edificios da cidade são: a Camara Municipal, que é bonita; o Forum, que funcciona por cima de uma immunda cadêa; a Matriz, que é um templo grande, como uma só torre ao centro e sem architectura, as capellas do Rosario, da Conceição Apparecida, no logar Porto, e da Conceição no logar Barra. A cidade tem uns 500 predios e uma população de 3.500 habitantes. Em todo o mun. não ha uma unica eschola estadoal funccionando; na cidade ha seis escolas mantidas pela Municipalidade e bem dirigidas. O mun. confina com Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, S. Manoel, Carangola, Viçosa, Rio Branco, Cataguazes e Palma. E' regado por diversos rios, ribeirões e corregos, entre os quaes os seguintes: Muriahé, Preto, S. Pedro, S. Paulo, Gloria, Divisorio, Macuco, Vermelho e Fumaça, affluentes do Preto, S. João, Alves, Jorge, Carneiros, Michilanga, Pinheiros e Jacuba, estes affluentes do Gloria, e Tabôas ou Sofocó. E' percorrido pelas serras do Gavião, que faz a divisa com S. Manoel, das Aranhas, da Fumaça e dos Velhacos, além de outras. Da cidade é avistada uma pedra isolada, conhecida por *Capacete dos Cascudos* e assim denominada por ficar na fazenda de um antigo chefe conservador. A 18 kils. existe na fazenda da Pedra uma gruta, denominada Floriano Peixoto, possuindo um vasto salão que comporta cerca de 2.000 pessoas. A' entrada dessa gruta existe um lacrimal de uma agua reputada santa pelos fieis e com a qual tem se celebrado muitos baptisados. Ao mun. pertencem os districtos da cidade, de Patrocinio, Bom Jesus da Cachoeira Alegre, Boa Familia, Dôres da Victoria, Limeira, Gloria, do Muriahé, Santa Rita da Gloria e Santo Antonio da Gloria; e os povoados denominados S. João de Sapucaia, S. Fernando, Santissima Trindade, Macuco, Catinga, Camargo, Capitinga, Santo Antonio do Belisario, Ivahy e Vargem Alegre. O que faz a riqueza do mun. e faz com que elle seja um dos mais opulentos do Estado de Minas, é a sua lavoura de café, cuja producção sobe a mais de 500.000 arrobas. Cultiva-se tambem no mun.: milho, algum arroz, muito feijão, canna e fumo. A criação de gado dá apenas para o consumo local. Uma das primeiras necessidades de que se resente a população é de boa agua. A de que se servem os habitantes é a do rio Muriahé, onde são confiadas todas as immundicies e até onde são despejadas as materias fecaes. O clima da cidade é quente, porém saudavel.

MURIAHÉ. (Nos Accrescimos e Correcções do II vol.) Linhas tres. Em logar de Sul, escreva-se Gameleira e Belmonte.

MURIBECA. Dist. de Pernambuco. Linhas nove accrescente-se depois de possue — mais uma egreja na villa sob a invocação de N. S. do Rosario. Linhas 13 depois de beira mar—, a egreja do Loreto e da Barra da Jangada. Linhas 24 depois de Bôa Viagem — e os povs. Venda Grande, Demarcação e Pontesinha.

MUTUCA. Rio de Minas, aff. do Piranga. Linhas duas em logar de da parochia dos Remedios leia-se dos dists. de Remedios e S. Domingos. Antes de desagua leia-se — e entrando no dist. do Alto Rio Doce. Linhas tres em logar de Piranga leia-se Chopotó. Accrescente-se no fim: Nasce na serra do seu nome e desagua no logar denominado Barra. Este rio tem alguma cousa de notavel: quando atravessa o terreno intitulado Magalhães, ahi se entranha em tocas de pedra, de profundidade desconhecida, onde a agua faz um redomoinho, á semelhança de funil, donde

lhe veio o nome de Funil. Este logar é muito bom para a pesca, mas, estreito e cheio de pedras, torna-se perigoso, tendo já feito victimas. E' rio de grande profundidade em quasi toda a sua extensão, em alguns logares, porém, dá váo o não é muito largo.

N

NATIVIDADE. Villa de S. Paulo. Linhas nove depois de Bairro Alto accrescente-se — e os bairros: Santa Cruz dos Pinheiros, Bom Successo, Rio Manso, Rio do Peixe, Rio da Prata, Pouso Alto, Ribeirão Branco e Gomes.

NAZARETH. Cidade de Pernambuco. Accrescente-se no fim: Em 1893 escreveu-nos dessa cidade o Sr. Herculano Hygino Nunes Bandeira: « Nazareth da Matta, situada á margem esq. do rio Tracunhaem, sobre o dorso de uma collina pouco elevada em solo de côres diversas, a 92 kils. do Recife, servida do ramal da ferro-via de Timbaúba, tem por uma disposição de ordem natural, o cunho das cidades centraes em meio de campos de verdura, entre montes que cortam os horizontes longinquos, em terreno uberrimo, fazendas, povoados, aldeiolas e casaes. A serra do Tirapoal, que lhe demora ao Oriente, quasi ingreme deste lado; Tracunhaem, que lhe fica ao SO.; Alliança hem populosa á margem esq. do rio Serigi; Vicencia ao NO. recentemente elevada a mun. tambem á margem esq. do Serigi, florescente com suas casas em diversas ruas perfeitamente alinhadas, a elegante matriz e boas casas commerciaes; Tenda e Pharões, que comquanto pequenos povs. e até hoje expungidos dos mappas geographicos constituem parte integrante de seu vasto territorio de sete leguas de fundo e sete de testada. Todas essas perspectivas varias nos contornos, severas em umas partes, suaves em outras, caracterisam o genero de belleza pittoresca de Nazareth. Esta cidade, ainda que antiga, não abunda em monumentos — seu progresso material marcha lentamente, porém não lhe falta o necessario á sua categoria — sobresahindo o paço municipal; a solida e espaçosa cadeia; e a magestosa e bem decorada matriz, cujos torreões attestam o gosto artistico de architectura moderna e graciosa; suas casarias, na maior parte de alvenaria e cal; a amplitude de suas ruas, e maxime as suas feiras opulentas em cereaes colhidos de sua propria agricultura e mais productos de todos os generos, dão-lhe por certo uma côr local distincta em movimento, em agitação, em prosperidade e vida. Nazareth abrange na rêde de seus muros uma pop. de 6.000 almas; em sua com. (inclusive o mun. de Vicencia) 42.000 almas; engenhos de assucar 276, incluindo os daquelle mun.; sua instrucção disseminada em 19 cadeiras publicas, sendo uma em Nazareth e oito em Vicencia e algumas outras particulares em diversos pontos: funccionam regularmente. Seu estado sanitario, devido aos bons e excellentes ares dessas paragens, é lisongeiro e raramente alterado. Dotada de um solo prodigioso e apto para toda a cultura propria das zonas intertropicaes, Nazareth produz admiravelmente todos os legumes de grão, feculosos, taes como aipim, mandioca, batata rainha e seus congeneres, salientando-se o famoso algodão e a canna de assucar, e é principalmente deste ultimo producto que esta terra faz seu grosso commercio e riqueza; suas aguas, em tempo calmoso não são boas, mas não faltam, ha em abundancia.»

NAZARETH. Villa de S. Paulo. Linhas duas. Em logar de com. de S. Luiz do Parahytinga, leia-se com. de Atibaia.

NEGRA. Serra do R. G. do Norte, no mun. da Serra Negra. Accrescente-se no fim: Fica a dous kils. desta villa, e apresenta nas encostas grandes rochas escarpadas, mas prestando-se á cultura de cereaes na parte superior.

NOVA BOIPEBA. Villa da Bahia. Linhas duas, em logar de com. de Taperoá, leia-se: com. de Valença. Accrescente-se no fim: No livro *Memoria sobre o Estado da Bahia* (1893), lê-se: « Situada na margem dir. do rio Jequié, a 12 leguas acima da villa de Taperoá, com boa edificação de casas, na sua maior parte terreas, existindo, porém, alguns sobrados, formando 11 ruas e tres praças, em uma das quaes estão a matriz do Senhor do Bomfim e a casa do Conselho, de boa edificação, tendo logar nesta praça as feiras semanaes. Seu commercio é pequeno, porém activo com a Capital, Valença e Taperoá, para onde são exportados os productos de suas ricas mattas, nem só as apreciadas madeiras, como a piassava, e os de sua lavoura: café, cacáo, farinha, milho e feijão. Além da egreja matriz, ha no mun. mais as capellas de Santo Antonio da pov. da Tiuca, a do Bom Jesus da pov. do Tabero, a de S. Francisco na do mesmo nome e outra de Bom Jesus dos Carvalhos. Ha no mun. quatro serrarias, duas das quaes movidas por agua e duas por vapor, duas olarias e um engenho central em construcção. Foi creada esta villa em uma antiga fazenda pertencente á Joaquim Gomes Machado em 19 de dezembro de 1810 pelo conde dos Arcos, que para ahi transferiu, por proposta do ouvidor da com. de Ilhéos, Dr. Balthazar da Silva Lisboa, a séde da antiquissima villa do E. Santo de Boipeba, mudando-a o dito ouvidor em execução áquella ordem, em 28 de fevereiro de 1811. Mais tarde em 1847, a Res. de 29 de maio removeu a séde da villa para Taperoá, e em 1873 a Res. n. 1279 de 30 de abril tornou a crear fôro no Jequié. A freg. só foi creada pela Lei de 1 de junho de 1838, transferida egualmente para Taperoá pela Res. de 21 de junho de 1872 ».

NOVA-FRIBURGO. Cidade do Rio de Janeiro. Linhas 16 em logar de Alvará de 30 de janeiro leia-se 3 de janeiro. Mesma linha em logar de installada em 13 de abril leia-se 17 de abril. Accrescente-se no fim: Em fevereiro de 1893 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: A cidade acha-se situada no fundo de um valle mais comprido que largo, contornado por montes alpestres, cujos altos cabeços apresentam graciosas fórmas conicas, a $851^{m},51$ de altura, atravessada pelo rio das Bengalas e pela Estrada de Ferro Leopoldina, que passa pelo meio da cidade, ao lado do bello parque da praça Quinze de Novembro. E' uma cidade plana, bem situada, com ruas limpas, rectas, compridas e largas, na sua mór parte, não calçadas, ladeadas por passeios de pedra e espaçosos, com casas modernas e algumas luxuosas, com commercio animado, com uma população alegre e despida de vaidade e luxo, abastecida de boa e excellente agua, com clima salubre, bons hoteis, magnificos estabelecimentos de ensino e cercada de uma natureza bella e opulenta. O seu aspecto é bonito, causando agradavel impressão a quem a visita. Infelizmente não tem horizontes; para qualquer lado que a vista se volte depara com montanhas. Quando se construir a outra parte da cidade, quando a avenida Friburgo e outras que se abrirem ao longo do rio Bengalas estiverem povoadas, arborisadas, quando as margens desse rio estiverem gramadas e sobre elle levantarem elegantes e rusticas pontes; se houver gosto e capricho, poderá ser Friburgo uma das cidades mais bonitas do Brazil, com a vantagem sobre Petropolis da superioridade do clima, de um solo menos accidentado e de uma temperatura mais constante. Ao chegar á cidade, foi meu primeiro cuidado visitar os estabelecimentos de ensino. O Collegio Anchieta, fundado em 1886 pelos padres da Companhia de Jesus, funcciona em um vasto predio debaixo do morro Queimado, em uma pequena elevação denominada *Chateau*, ao lado do bello predio do Barão das Duas Barras, á cavalleiro da cidade, offerecendo um esplendido panorama. Foi o primeiro predio que se construiu na cidade. Possue, além de vastos e bem arejados dormitorios, espaçosas salas de estudo e de aulas, refeitorio, banheiros de chuva e de immersão, grandes pateos para recreio de maiores e menores e uma elegante capella de N. S. da Conceição. Encontra-se no Collegio uma boa e escolhida bibliotheca com cerca de 6.000 volumes; nella vi a *Flora*, de Martius, a collecção completa da Revista do Instituto Historico, a *Historia do Brazil*, de Southey, obras completas de Taine, Bossuet, de Rabello da Silva, Herculano e de diversos classicos portuguezes. Dispõe de um gabinete de physica e chimica, perfeitamente montado, com todos os reactivos para combinações e experiencias, excellente machina photographica instantanea, microscopios, lentes, machina pneumatica, machinas electricas, espelhos reflectores, hemispherio de Magdeburgo, barometros, thermometros, emfim todos os instrumentos para as diversas secções da physica acustica, optica, calorico, etc. Nesse laboratorio existe ainda uma importante collecção de mineraes, muitos crystaes e marmores do Brazil. No recreio dos menores, situado em um logar elevado, fica o cata-vento de Richard, que communica com o observatorio por um cabo de 20 fios, reunidos em um tubo de chumbo, que electricamente escreve as direcções e força dos ventos. O cata-vento repousa em uma pyramide de 10 metros de altura. No ponto mais elevado do *Chateau* fica o Observatorio, que pertence ao Estado, com diversos instrumentos, entre os quaes barometros, thermometros, pluviometro, anemometro e anemoscopio, destinados a marcar a altura, o calor, a humidade e diversas outras variações atmosphericas. O collegio de Nossa Senhora das Dôres, dirigido pelas irmãs

Dorothéas, funcciona em um vasto predio, á rua General Camara, contiguo ao estabelecimento das duchas, que fica na rua Trez de Janeiro. Tem além da porta da entrada mais 22 janellas de frente e nas extremidades dous sobrados com tres janellas no segundo pavimento. E' o mais importante predio da cidade e foi destinado ao Hotel Central tendo custado as suas actuaes proprietarias 180 contos. Logo á entrada e á esquerda fica a capella com a imagem de Nossa Senhora das Dôres. Seguem-se 72 quartos e quatro salas. Na parte posterior do edificio corre uma varanda, que dá para um jardim e em cujos fundos ficam os machinismos para as duchas e para a luz electrica, que illumina o collegio. E' pena que tão vistoso e vasto predio não fosse construido na praça Quinze de Novembro, dando-se-lhe uma altura na proporção do comprimento. Visitei esse collegio ás 11 horas da manhã e notei que as meninas, em ferias, em logar de percorrerem o jardim, entregues aos folguedos da infancia, estavam assentadas em bancos na varanda, e, estranhas completamente á minha visita, lião com a fronte baixa e com um aspecto tristonho um livro de orações. Causou-me repugnancia e asco tão pernicioso systema de educar meninas. Desventuradas crianças! Além desses dous collegios ha mais na cidade os collegios Friburguense e Braune, destinados á meninas, o Lyceu Nacional e o Externato America, para meninos, além de quatro escholas publicas, sendo duas para cada sexo e uma municipal. O unico edificio municipal é a casa da Camara, que funcciona no predio da antiga casa de Inspecção, no principio da praça Quinze de Novembro. E' um verdadeiro pardieiro, indecente e improprio de uma cidade como Friburgo. Occupa um predio terreo antiquissimo e de feio exterior. Por traz da Camara fica a cadeia, que é uma posilga, immunda, asquerosa e exalando um fetido que entontecia. A matriz é um templo singelo, decente e zelosamente tratado. Tem na frente e no meio a torre com o cruzeiro, um relogio e tres sinos, tres janellas, a porta principal e duas grades de ferro que dão para as capellas do Sacramento e da Sagrada Familia, que ficão aos lados, sendo o altar da ultima todo de marmore e do mais apurado gosto. No corpo da egreja tem tres altares, o principal com a imagem de S. João Baptista, padroeiro da cidade, e abaixo o Coração de Jesus, S. José e Santa Maria, e dous lateraes, um com Sant'Anna e outro com a Senhora da Conceição. Não tem tribunas; possue um pulpito e um coro onde ha um orgão. Além da matriz, ha ainda na cidade a capella de Santo Antonio, ao lado da fonte do Suspiro, e um templo protestante na praça Paysandú. O theatro D. Eugenia fica situado quasi no centro da rua General Camara. E' de propriedade da viuva Eugenia dos Santos Jordão. Comporta 600 pessoas. Tem 17 camarotes, 212 cadeiras de primeira classe e 150 de segunda. E' simples, porém, elegante. As duchas funccionam em um vasto predio, na rua Tres de Janeiro, contiguo ao collegio de Nossa Senhora das Dores e arrendado ás irmãs Dorothéas. Está dividido o predio em dous compartimentos, para homens e senhoras. A agua precipita-se de uma altura de 20 metros e tem a temperatura normal de 10 a 12°. Dirige o estabelecimento o Dr. Ernesto Brazilio de Souza. A poetica fonte do Suspiro, a O. da cidade, na praça do seu nome, tendo em frente bellas alamedas de coqueiros e bougainvilles e ao lado a solitaria capella de Santo Antonio. Antigamente, quando o finado Dr. Valladão e outros medicos aconselhavam aos doentes do peito o clima de Friburgo, era o Suspiro o passeio predilecto dos tisicos. Era um espectaculo pungente ver-se pela manhã e a tarde os doentes, macillentos e cadavericos, envoltos em encorpados sobretudos, com passo vagaroso, as mãos mirradas, com a respiração difficil e offegante apoiados em bengalas, encaminharem-se esperançosos para essa fonte e procurarem na agua que della despenha-se lenitivo contra uma molestia pertinaz e insidiosa, que nos conduz ao tumulo com andar demorado. Ainda me lembro de uma moça morena, de uma belleza typica, na aurora da vida, pois, contava 18 annos, que expirou nessa fonte, nos meus braços, deitando pela bocca golphadas de sangue. Ha na cidade 25 ruas, com as seguintes denominações: Mac Niven, Visconde do Bom Retiro, General Argollo (com 28^{m} de largo e 700^{m}, de extenção), Leuenroth, Conselheiro Sinimbú, S. Clemente, da Baroneza, Oito de Janeiro, do Arco, Duque de Caxias, Jacome, D. Umbelina, Uruguayana, Cadêa, General Pedra, Tres de Janeiro, General Andrade Neves, Riachuelo, General Camara, Salusse, General Ozorio (com 980^{m} de extensão), Sete de Setembro, Vinte Oito de Setembro, Cantagallo e Primeiro de Março; duas avenidas; Friburgo (cortada ao meio pelo rio Bengalar, com 52^{m} de largura e 963^{m} de extensão), e Primeiro de Setembro (percorrida pela estrada de ferro com 740^{m} de extensão e 16^{m} de largura); cinco praças: Quinze de Novembro, do Suspiro, Paysandú, Primeiro de Março e Visconde de Itaborahy. A mais bonita e a maior das praças é a Quinze de Novembro, com 510^{m} de extensão e 80^{m} de largura, atravessada pela estrada de ferro e com um parque com 360^{m} de extensão sobre 45^{m} de largura, cortada por duas ruas, e com dous repuxos e um pavilhão, onde aos domingos e dias de festa nacional toca uma banda de musica. E' toda cercada de arame. Era, em 1820, essa praça dividida em tres, assim denominadas: praça Principe Real D. Pedro, praça d'Elrei D. João VI e praça S. João. Nos arredores da cidade ficam a bella propriedade do Conde de S. Clemente, no denominado Chalet, a do Conde de Nova Friburgo, rodeada de lindissimos jardins, em lugar elevado, de onde se descortina o mais explendido panorama, e a de Antonio Van Erven, no fim da rua Tres de Janeiro. Possuia a cidade no fim de 1897 oito medicos, quatro advogados, um engenheiro, duas pharmacias, nove hoteis (dos quaes dous o Leueroth e Engert no meio de lindissimos parques), quatro padarias, duas confeitarias, cinco cafés e bilhares, quinze botequins, seis alfaiatarias, 10 sapatarias, tres charutarias, quatro marcenarias, duas colchoarias, tres relojoeiros, tres açougues, uma modista, seis officinas de ferreiro e serralheiro, quatro de funileiro, um armazem de materiaes, oito lojas de barbeiro, um selleiro, trinta e sete vendas-bazares, duas fabricas de cerveja, duas de café moido, quatro gabinetes dentarios, duas olarias, um estabelecimento de duchas, duas casas de banho, quatro sociedades de musica (Euterpe, Campesina, Estrella e Recreio dos Artistas), duas typographias, onde se impimem o *Friburguense* e a *Sentinella* e 588 predios que pagam decima urbana. Ha na cidade, sobre o rio Santo Antonio uma ponte de ferro que é atravessada pela estrada Leopoldina, uma mixta de madeira e ferro e duas de madeira; sobre o rio do Conego uma de madeira sobre o rio Bengalas, duas de madeira, uma mixta, uma de pedra e uma de ferro, atravessada pela estrada Leopoldina. Proximo ao kilometro 102 da estrada de ferro Leopoldina, na parte superior da cachoeira do Hans se está construindo uma represa, na cota 233^{m},00 de onde parte o encanamento de ferro fundido com de 0^{m},20 de diametro. Este encanamento margeia o rio Santo Antonio, percorrendo na extensão de 200 metros um terreno de rocha, passa depois por meio de pequenos pilares encostado a uma muralha de sustentação da estrada de ferro e vae lançar-se em uma caixa de areia. Dessa caixa o encanamento segue pela estrada de rodagem, ainda com o diametro de 0^{m},20 até pouco adiante da Ponte da Saudade e depois de atravessar o rio Santo Antonio e a estrada de ferro, sobe por uma encosta, atravessa uma garganta na cota de 176^{m},075 e dirige-se para um morro em terrenos de Carlos Engert. Nesse morro foi collocado o reservatorio, cujo fundo fica na cota 170^{m},00 tendo portanto, uma differença de nivel de 53^{m},00 da represa. Desse reservatorio parte o encanamento da distribuição que desce pela encosta do morro, atravessando a estrada de ferro e o rio Santo Antonio e segue pela estrada de rodagem entrando na cidade pela rua Mac-Niven. A temperatura maxima da cidade no verão é de 27° e a minima no inverno de 0° descendo algumas vezes a alguns decimos abaixo de zero. Os dias são quentes no verão, mas as noites fresquissimas. O rendimento da Camara Municipal é de 120:000$ annualmente. Ha na cidade dous cemiterios, um municipal, com capella, mal collocado, nos fundos da estação, na entrada da cidade, e outro protestante, ao sul da cidade. O municipio produz batatas e cereaes, o districto da Sebastiana, batatas, marmelos e cereaes, e o do Lumiar, cereaes e café. A cidade é illuminada a kerosene, não se accendendo os lampeões nas noites de luar. Na cidade ficam os morros Tingly, Queimado, Pedra do Conego, Pedra do Corrego d'Anta, Braune e Saude, que são cinco morros, tendo um, no cimo, a fórma de um leão deitado. Atravessa a cidade o rio Bengalas, que nasce na serra da Boa Vista com o nome de Santo Antonio, que conserva até receber o rio do Conego, tomando então o de Bengalas com o qual vai desaguar no rio Grande. Recebe o Preto e os corregos do Relogio, dos Inhames, das Flores e Fundo. E' atravessado pela estrada de ferro sobre uma ponte de ferro de 20^{m}, de vão. Foi primitivamente Nova Friburgo uma colonia de suissos e francezes, fundada no logar denominado Morro Queimado, á custa do Estado, em 1819. Foi creada parochia e villa por alvará de 3 (e não de 30) de janeiro de 1820; installada villa e levantado o pellourinho em 17 de abril do mesmo anno; cidade

pelo decreto n. 34, de 8 de janeiro de 1890. E' comarca de segunda entrancia. O municipio comprehende os seguintes districtos, povoados e logarejos: Sebastiana, Rio Grande, Campinas, com uma capella de Santo Antonio, Salinas, Lumiar, Corrego Sujo, Vieira, Cattete, Estação do Conselheiro Paulino e Ponte da Saudade. Este ultimo logar fica a tres kilometros para o sul da cidade, no caminho que vae para o alto da serra. E' assim denominado porque antigamente, quando se fazia a viagem a cavallo, era ahi o ponto de saudosa despedida dos que iam e dos que ficavam. A população da cidade é de cinco mil habitantes, a do districto de 10 mil e a do municipio do 20 mil. Entre os estabelecimentos industriaes da cidade releva mencionar a importante olaria do Conego, assentada no centro de uma grande planicie, em terras da fazenda denominada Conego, e ligada ao centro da cidade por uma linha de bonds. Está dividida em tres extensos pavimentos terreos, medindo o principal, coberto de zinco, 840 metros de comprimento por 17 de largo; o segundo, coberto de telhas nacionaes, com 110 metros de comprimento por nove de largo; e o terceiro, igualmente coberto de telhas, com 82 metros por 8,40 de largo. Reunido tudo perfaz uma área coberta de 3.518 metros quadrados. Sob estes tres pavimentos é que estão a fabrica e repartições annexas, onde funccionam, a proporção das necessidades do serviço do fabrico os seguintes machinismos: uma machina do autor Sihlickeisen, da força de oito cavallos, com a capacidade para fabricar em 10 horas vinte mil tijolos; uma machina franceza, com 25 boccas, do autor Joly de Blois, para preparar tubos, telhas francezas e nacionaes e ladrilhos; uma machina do fabricante Sihlickeisen, da força de 3 1/2 cavallos, dando 180 voltas por minuto, com capacidade para fabricar tubos de 10 até 55 centimetros de diametro; uma machina, de força de um cavallo, do autor Yager, esta machina serve para reduzir a pó fragmentos de tijolos, telhas e pedra, destinados á fabricação de diversos productos; um elevador para conduzir o barro da plataforma e amassado para diversas machinas, uma prensa para telhas francezas e outra para ladrilhos: um torno redondo, systema norte-americano, para queimar telhas, tubos e varios productos finos; dous fornos, systema Cassel, para queimar tijolos e telhas, tendo cada um a capacidade para queimar trinta e cinco mil tijolos e quatorze mil telhas. Estes fórnos communicam o calor de um para o outro, querendo se, por canaes apropriados; tres tanques e uma machina para lavagem do barro e um ventilador para evaporação da agua. As telhas tanto nacionaes como francezas são seccas em extensas prateleiras gradeadas. Todo o serviço da — Olaria — é feito em carrinhos sobre trilhos Decoreil que assentam em todas as direcções da vasta área por ella occupada. O movimento fabril, que geralmente se observa e tanto agradou-nos, é movido pela agua que desce dos altos da mesma fazenda do Conego e é conduzida para o estabelecimento por um *bicame*, galeria de madeira com 315 metros de extensão, assentada sobre grossos pilares de tijolos. Esta galeria tem 85 centimetros de largo sobre 65 de altura. A agua é tocada por uma roda da força de 18 cavallos. A materia prima para o serviço da fabrica e os seus productos para exportação são conduzidos por tracção animada. Contigua á fabrica está collocada a serralheiria e á pequena distancia a officina de carpinteiro. Damos em seguida dous documentos, um importante e outro curioso, que copiámos do livro do Tombo da Camara Municipal. O primeiro versa sobre a data em que Friburgo foi elevada á villa, e o segundo é uma reprimenda passada por D. João IV á Camara Municipal. Vão com a orthographia do original. «Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem: Que Tendo estabelecido no districto de Cantagallo e Fazenda denominada Morro queimado hua Colonia de Suissos para promover a prosperidade deste meu Reino do Brazil, e devendo esperar que da sua industria aplicada a fertilidade dos terrenos que lhe Tenho concedido, resulte em breve tempo pela abundancia dos meios de subsistencia grande augmento de população: Hoi por bem crear em villa o Lugar do Morro queimado, em que se achão estabelecidos aquelles colonos, com a denominação de Villa Nova-Friburgo; e Ordenar que se elejão dos Juizes Ordinarios, hum dos Orphãos, tres Vereadores, hum procurador do conselho, e dois Almotacés. os quaes administrarão a Justiça na conformidade dos Regimentos, que lhe são dados pelas Minhas Leys, e Estilos do Reino: E sou outrosim servido Crear dois Officios de Tabellião do Publico Judicial e Nottas da mesma Villa, ficando ao primeiro annexos os de escrivão da Camara Almotaçaria e Sizas e ao segundo o de Escrivão dos Orphãos, e os Officios de Alcaide e Escrivão do seu cargo. Os quaes servirão na Conformidade das Leys e Regimento, que lhes são estabelecidos. « A referida Villa, que ficará desmembrada da de Cantagallo, terá por Termo o districto da Freguezia de São João Baptista da mesma Colonia, que ali Mando crear: e gozará de todas as prerogativas e privilegios de que gozão as mais Villas dos meus Reinos. Pelo que Mando á Meza do Dezembargo do Paço e da Consiencia e Ordens: Presidentes do Meu Real Erario; Conselho da Marinha Real, Fazenda, Regedor da Casa de Supplicação. e a todos os Tribunaes, justissas e quaesquer pessoas a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer assim o cumprão e guardem E valerá como carta passada pela Chancelaria posto que por ella não ha de passar e o seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos tres de Janeiro de mil oitocentos e vinte. — Rey Thomaz Antonio da Villa-Nova Portugal.» « Dom João por Graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, daquem e de além mar em Africa, Senhor Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Thiopia, Arabiá, Persia e da India, etc. « Faço saber a vós officiaes da Camara da Villa de Nova Friburgo, que sendo vista a incurialidade, com que nos despachos que profferistes em cumprimento de uma carta de ordens passada a requerimento de José de Souza Coelho sobre a Sesmaria que me pedio no Districto dessa Villa vos attribuistes o titulo e denominação de *Senado*. Sou servido extranharvos a dita incurialidade, por vos não competir aquelle titulo, e denominação, devendo apenas dizer *Acordão em Camara*. «E outro sim vos extranho a outra incurialidade, com que lançastes os vossos despachos no alto da petição, o que sómente compete aos Tribunaes Régios; Devendo por isso conformar-vos, com o estilo e pratica dos Officiaes da Camara desta cidade sem embargo de de lhe estar concedido por especial Mercê Régia o titulo e denominação do *Senado da Camara*: O que tudo assim havereis por entendido, fazendo registrar esta Minha Ordem nos Livros competentes para sua Inteira execução daqui em diante, e dando conta á Mesa do Meu Desembargo do Paço de se ficar assim observando, e de ficar registrada a mesma Ordem. — El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos ministros abaixo assignados de seu Conselho e seus Desembargadores do Paço Joaquim José da Silveira a fez no Rio de Janeiro aos tres de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e um. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever. *Claudio José Pereira da Costa. Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.*» A este Officio a Camara Municipal respondeu pela seguinte fórma: « A Camara da Villa de Nova Friburgo com o mais profundo respeito e humildade recebeu a reprehenção que vossa Vossa Magestade Houve por bem dirigir-lhe, pelo Régio Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço, em data de tres de Fevereiros do corrente anno. A mesma cama fica na intiligencia de não lhe competir a denominação de *Senado*, de não dar despacho no alto das petições e tudo fica resgistrado no competente Livro para inteira observação. Deus Grande a Vossa Magestade, em 2 de Março de 1821.»

O

OLIVENÇA. Villa do Amazonas. Accrescente-se no fim: O mun. é regado pelos rios Solimões e Bogari.

ONÇA. Rio do Rio de Janeiro, aff. do Itabapoana. Em logar de Rio de Janeiro leia-se Minas Geraes, e accrescente-se no fim: Em sua foz faz o limite entre Minas e Rio de Janeiro.

ORIXIMINA. Villa do Pará. Accrescente-se no fim: O mun. é ainda banhado pelos rios Cuminá-miry, Cachoeiry, Arapucú ou Arapecú (estes affs. do Trombetas), Acapú, Craval, pelos igarapés: Queimada, Tamanco. Tabocal, Estreito, Curuarú, do Boi, Maria dos Anjos, Caraná, Coatá, Mongubal, Cavado; lagos Jacupá. Arapecú, Juquiry-miry, Sapucuá, Jaraucá, Serrinha. Nelle ficam as ilhas dos Ouriços.

OROBÓ. Villa da Bahia. Em logar de Villa leia-se Cidade. Linhas nove depois de 1877 accrescente-se: Foi elevada á cidade com o nome de Itaberaba pela Lei n. 176 de 25 de junho de 1897.

OURICURY. Villa de Pernambuco. Accrescente-se no fim Comprehende os povs. Serra Branca, S. Gonçalo, Campinas, S. Pedro e Queimadas. Na cordilheira do Araripe, que divide esse mun. com os Estados do Ceará e do Piauhy, avulta e

plantio da mandioca, o cultivo da canna, e em pequena escala, o café. Criação de gado.

OURO FINO. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Em 1 de janeiro de 1898 publicou o *Jornal do Commercio* a seguinte communicação que lhe dirigi. « A's 3 1/4 da tarde deixei a cidade de Pouso Alegre em direcção a Ouro Fino. Passei pelas estações da Borda da Matta e de Francisco de Sá, que são as duas que existem entre aquellas duas cidades. Das duas estações é mais importante a primeira, que fica situada a kil. e meio do arraial. Tem este umas cem casas disseminadas por diversas collinas, a egreja matriz e a capellinha de Santa Cruz. Denomina-se Borda da Matta por ficar no começo de uma região coberta de mattas, que se estende até Francisco de Sá e que é percorrida pela E. de F. Sapucahy. A's 5 1/2 horas da tarde cheguei á estação de Ouro Fino, distante 225 kils. da Soledade, entre as estações de Adolpho Olyntho e Francisco de Sá, 16 kils. distante desta e 21 daquella. Observada da estação, a cidade não é vista em todo o seu conjuncto, o sólo da encosta em que ella fica situada, é algum tanto accidentado, de sorte que a vista do observador só póde alcançar uma parte della. Corre-lhe aos pés o ribeirão de Ouro Fino, em cuja margem esq. fica a cidade e que desagua no rio Mogy-guassú. Após uma subida fatigante, chega-se ao meio da cidade, que, posto estar em um alto, não offerece uma vista aprazivel. Por toda á parte defronta-se com montanhas, não se vendo uma só campina, o que dá ás cidades collocadas em pontos elevados um risonho panorama. As ruas, em numero de 20, são quasi todas de ladeira, algumas planas, de um barro pegajoso e de difficil transito quando chove: são limpas, estreitas, algumas compridas, como as denominadas 21 de Abril e Julio Brandão, sem calçamento, nem passeios. São illuminadas á kerozene. As casas são quasi todas do systema antigo, havendo algumas de construcção moderna, mas pequenas e acanhadas. Não vi um só predio que invocasse minha attenção. Todos elles são construidos á beira das ruas, sem jardim na frente nem aos lados, o que dá ás edificações, além de um aspecto feio, uma monotonia desagradavel. Ha pouco movimento nas ruas; a certas horas do dia parece uma cidade deshabitada. A pop., como em quasi todas as cidades mineiras vive reclusa no interior das casas, pessimo systema que evita a sociabilidade, além de ser nocivo á saude e dar ás povoações um aspecto triste e melancholico. Convém que as familias mineiras modifiquem esse habito, já tão arraigado. E' preciso que as cidades mostrem um aspecto mais festivo, mais alegre. Não se vive, vegeta-se em qualquer cidade de Minas; nellas não se encontra a vida e a animação que encontrei nas cidades paulistas. Nestas as familias entrelaçam-se, visitam-se, as casas têm um aspecto muito outro; pelas ruas encontram-se moças formosas, distribuindo um sorriso ou uma palavra amavel ao cavalheiro conhecido que encontram. O commercio de Ouro Fino é na mór parte estrangeiro. A industria é limitada. Na praça 15 de Novembro ergue-se um jardim todo cercado de arame farpado, com um pavilhão no centro e tendo em frente á porta principal um chafariz. Defronte e em logar elevado fica a egreja matriz, que foi desmoronada, tratando-se de construir no mesmo logar uma outra. A cadeia, que é o principal edificio da cidade, é nova e bonita: está situada em um alto da praça Municipal e contigua á Casa de Misericordia. Infelizmente pareceu-me não offerecer a precisa solidez, pois estão ás paredes rachadas em diversos pontos, apezar de ter sido inaugurada ha menos de dous annos. Compõe-se de dous pavimentos; no primeiro estão as prisões e o corpo da guarda; no segundo funcciona a Camara Municipal, em cuja sala dão audiencia os juizes. A sala da Camara é simples, porém decente; nella acham-se os retratos do benemerito marechal Floriano, do Dr. Prudente de Moraes e do cidadão Julio Brandão. Está votada uma verba para o estabelecimento de uma bibliotheca. A Casa de Misericordia é um edificio de tamanho regular, em feliz situação, pois fica distante da cidade e em logar elevado. Brevemente se inaugurará. O matadouro é um pequeno e elegante edificio, redondo, construido de tijolos e forrado de zinco. Está situado a um dos lados da cidade, na margem da E. de F., em logar plano e perto do ribeirão de Ouro Fino. O cemiterio, que vai ser removido, fica distante da cidade. Na frente delle se está construindo uma capellinha de S. Benedicto; e na sua parte posterior e á pequena distancia fica a capella de Santa Cruz, sobre uma collina. O mercado é pequeno e sem elegancia. Não comporta todos os generos que acodem a elle. A cidade possue 300 predios, 30 casas commerciaes, dous hoteis, dous restaurantes, um bilhar, uma pharmacia, cinco olarias, uma fabrica de cerveja, uma de industria ceramica, uma typographia de propriedade da Camara, onde se imprime a *Gazeta de Ouro Fino*, tres medicos e quatro advogados provisionados. Ha na cidade duas eschs. publs. estadoaes e duas municipaes, uma nocturna e o Intituto Municipal de ensino secundario creado em 1896. A agua canalisada para dous chafarizes é má e escassa, não correndo as bicas durante muitas horas do dia. A população paga a agua que é conduzida em carroças da bica do Souza e do corrego da Gralha, affluente do ribeirão de Ouro Fino. A cidade é contornada pelas serras de Santa Isabel, Feijoal, Forquilha, Buenos e Palmital. Comprehende os povoados S. Sebastião do Peitudo e N. S. da Piedade, ambos com capella e escolas. O mun. é riquissimo pela pujante lavoura de café que possue. Nelle ficam os dists. da cidade, da Jacutinga, do Campo Mystico e do Monte Sião. O dist. da cidade exporta annualmente 50.000 arrobas de café, o de Monte Sião 50.000, o da Jacutinga 300.000 e o do Campo Mystico 20.000. Neste ultimo dist. cultiva-se a uva, havendo quatro fabricas que exportam 150 pipas de vinho por anno; são principaes cultivadores o vigario Xisto e o capitão Brigagão. Nelle se acham acclimadas e dão com vantagem a oliveira, a nogueira, a macieira e a pereira. A cidade tem 2.000 habs, o dist. 15.000 e o mun. 30.000. Fica a 855 metros de altura acima do nivel do mar, na estação, e a 905 no ponto mais alto da cidade. A renda municipal attinge á quantia de 160 contos de réis. O clima é puro, benigno e secco. Não ha molestias endemicas; as epidemias júnais assollaram a povoação. As estações são bem accentuadas, frias no inverno e quentes no verão. As geadas limitam-se ás varzeas. A cidade tem quatro praças: Quinze de Novembro, Vinte e Quatro de Fevereiro, S. Benedicto e Municipal. A Camara, no intuito de evitar a monocultura, estabeleceu premios para os cultivadores de cereaes na importancia de 6:000$000. Trata-se de abastecer a cidade com excellente agua potavel, que deve vir da serra do Feijoal, na distancia de sete kils., para o que a Camara votou o necessario credito na importancia de 120:000$000. A seis kils. da cidade ha uma ponte de madeira sobre o rio Mogy-guassú, na estrada de Ouro Fino para o Monte Sião, com 12 metros de vão sem esteios. O mun. confina com os muns. de Pouso Alegre, Jaguary, Caldas e Caracol, do Estado de Minas, Bragança, Socorro, Itapyra e Espirito Santo do Pinhal, do de S. Paulo. E' regado pelos rios Mogy-guassú que atravessa o mun. de leste a oeste, Cervo, Mandú, que nasce no mun., Antas, Pinhal, Eleutherio, que estabelece as divisas de Minas com S. Paulo, e por uma infinidade de corregos. E' percorrido pelas serras do Cervo, Feijoal, Albertão, Palmital, Santa Isabel, Forquilha ou morro das Mamas, além de outras. O edificio da estação da Estrada de Ferro Sapucahy é um pardieiro, improprio até do mais atrazado arraial. Convém ser substituido com a maior urgencia. Ouro Fino é uma cidade ainda nova e promissora de um grande futuro. Muito tem cooperado para o desenvolvimento da cidade o intelligente e illustrado Dr. Julio Brandão, a quem, com justa razão, o povo idolatra e a quem sagrou com o titulo de benemerito. A denominação de Ouro Fino, sua situação e aspecto da cidade, indicam que seus primeiros povoadores foram mineiros *faiscadores* que, encontrando ahi grandes jazidas de ouro, determinaram o estabelecimento da povoação nas circumvizinhanças das lavras, hoje abandonadas; povoação que parece floresceu depressa, visto como já era parochia no fim do ultimo seculo, pertencendo á então villa da Campanha. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 1.570 de 22 de julho de 1868; rebaixada dessa categoria pela de n. 1.997 de 14 de novembro de 1873; restaurada pela de n. 2.658 de 4 de novembro de 1880, que elevou-a tambem á categoria de cidade. Foi creada comarca pela Lei Prov. n 3.792 de 27 de julho de 1889 e classificada de segunda entrancia pelo Decreto n. 229 de 27 de fevereiro de 1890, e de primeira por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Junto da cidade existe uma fonte de agua ferrea, que não obstante ter beneficiado a muitos doentes, está, entretanto, em lastimavel abandono. A' direita do ribeirão do Ouro Fino existe uma machina de beneficiar café, movida a vapor, na propriedade do cidadão Joaquim de Barros. Ha sobre aquelle ribeirão, na cidade, duas pontes, uma de ferro atravessada pela E. de F. Sapucahy e uma de madeira. Dos dists. da cidade é mais importante o de Jacutinga, á margem dir. do rio Mogy-guassú, na distancia de dous kils., servido pela E. de F. Sapucahy, que alli tem uma estação e collocada em um outeiro. O arraial tem umas 400 casas, muitas de construcção moderna, matriz e capella de N. S. da Apparecida. Na distancia de nove

kils. corre o rio Eleutherio. O dist. exporta 300.000 arrobas de café. A Recebedoria rende 140.000$000. Ha um tal ou qual ciume entre Pouso Alegre e Ouro Fino. Em parte isso é bom, porque estimula as duas cidades a progredirem. A topographia de Pouso Alegre é muito mais bonita, a cidade é muito mais extensa; tem matriz e um theatro, o que Ouro Fino não tem; o mercado é maior; a cadeia, posto que não tenha uma fachada tão bonita, é todavia mais solida e muito mais espaçosa; as praças são de maior extensão; emfim, Pouso Alegre é uma cidade plana, não tendo as ladeiras cardiacas de Ouro Fino. Nesta cidade ha, porém, mais vida, o commercio é mais animado, as casas de melhor gosto e o mun. muito mais rico. Da Soledade até Ouro Fino a E. de F. Sapucahy não tem um unico tunnel.

P

PACHECOS. Log. do Rio de Janeiro, no mun. de Nyteröi. Em logar de Nyteröi leia-se S. Gonçalo e accrescente-se no fim — com duas escholas.

PACIENCIA. Log. do Rio de Janeiro, na freg. de Itaipú. Linhas duas, em logar de Nyteröi, leia-se S. Gonçalo.

PACUHY. Rio de Minas. Accrescente-se no fim. Tem suas nascentes na Lagoinha, 18 kils. ao S. da cidade de Montes Claros. Recebe pela margem dir o Tamboril e o Murzello. Tambem escrevem Paquy. Recebe mais o corrego Pederneiras.

PAITUNA. Rio do Pará. Accrescente-se no fim: O Sr. O Derby diz: « O Paituna é um furo que vae do Maecurú alguns 16 kils. para cima, onde desemboca no lago grande de Monte Alegre para o Gurupatuba. Do mesmo modo que o deste ultimo rio, o seu curso está todo comprehendido na varzea ou planicie de alluvião das enchentes do Amazonas. E' uma estreita corrente de agua, excessivamente tortuosa, correndo em geral, na direcção de E. e recebendo em seu curso as aguas que se escoam da planicie do Ereré pelos igarapés de Maxirá e Ereré. Excepto quando elle está fechado por vegetação (canarana) é a via de communicação predilecta para as povs. do Maecurú evitando-se muitas curvas, atravessando por cima dos campos inundados e em um logar, perto da extremidade superior do *furo*, por um canal artificial derivado do Maecurú em direcção a um ponto do Paituna, no qual uma de suas voltas approxima-se do rio algumas centenas de metros. Por este córte, chamado o Cavado, a agua penetra com forte correnteza e elle tem má reputação entre os canoeiros. Em geral a correnteza do rio não é notavelmente forte, perdendo a corrente a sua força com o transbordamento pelos campos adjacentes. Em um logar, comtudo, tentando de novo entrar no rio depois de um curto desvio através do campo, para evitar uma volta, encontramos com uma correnteza muito violenta que para ella se dirigia por uma passagem estreita, e foi só á custa dos maiores esforços que podemos vencer contra a corrente. As suas margens são geralmente muito baixas e apresentam muito poucas situações habitaveis durante o anno inteiro. Ha, entretanto, para as cabeceiras do rio algumas fazendas de gado e numerosos ranchos provisorios habitados durante a estação da secca pelos vaqueiros dos campos de *terra firme* visinhos, que tocam o seu gado para pastar na varzea neste tempo. »

PALHOÇA. Parochia de Santa Catharina. Linha primeira, em logar de parochia, leia-se: Villa e mun., e accrescente-se no fim. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 1?1 de 24 de abril de 1894, que constituio o mun. com as fregs. de Santo Amaro do Cubatão, Enseada do Brito e os dists. de Theresopolis, Santa Izabel, Capivary e Colonia Militar de Santa Thereza; e deu-lhe por limites ao N. o rio Imaruhy e ao O. os limites do mun. de S. José.

PALMA. Cidade de Goyaz. Accrescente-se no fim: O mun. é banhado pelos rios Maranhão, Palma, S. José, Cruzeiro, corregos Cassiano, Piabanha, Urubú e Ubá.

PALMEIRA. Villa do Paraná. Accrescente-se no fim: Foi elevada á cidade pela Lei de 9 de novembro de 1897.

PALMEIRA. Pov. do Ceará, no mun. de Maranguape. Em logar de Palmeira, leia-se: Palmeiras. E accrescente-se no fim: Foi elevada á villa com o nome de Silva Jardim pela Lei n. 352 de 28 de julho de 1897.

PANAPUCUHY. Em logar de Panapucuhy leia-se: Paranapucuhy.

PANELLAS. Villa de Pernambuco. Accrescente-se no fim. Foi transferida a séde do mun. para a Lagôa dos Gatos pela Lei n. 20 de 24 de março de 1897.

PÃO DE ASSUCAR. Log. do Ceará. Linhas duas. Em logar de termo de S. Francisco, leia-se. termo de Itapipoca. Accrescente-se no fim: Nelle existe uma capellinha de S. José. Depende ecclesiastimente da parochia de S. Bento da Amontada.

PARÁ. Rio de Minas. Linhas tres, depois de Recebe, accrescente se: Salitre, Penado, S. Paulo, Catalão, Galvão, Ripach, Campo Alegre, Charneca, Cardosos, Cordeiro, Cunha, Rocha, Forno, Arcos e Riacho da Barra. Accrescente-se no fim: E' margeado pela E. de F. Oeste de Minas,

PARACURÚ. Antigo mun. do Ceará. Accrescente-se no fim: O mun. limita-se ao nascente com o de Soure e ao poente com os do Arraial e Trahiry. Tem 8.500 habs. Lavoura de canna e algodão. O mun. é cortado pelos rios Curú, S. Gonçalo e Anil, e comprehende os povs. S. Gonçalo, Curral Grande, Serrote, Poço Doce, Siupé e Parazinho.

PARAFUSO. Pov. da Bahia. Linha 1ª, em logar de freg. de Abrantes leia-se no mun. de Sant'Anna do Catú.

PARAHYBUNA. Cidade de S. Paulo. Pags. 70, linhas 32, depois de bairros accrescente-se Pinhal do Marciano, Minhoqueiro, Telles, Pimentas, Romana, Felix, Escaramuça.

PARANÁ. Rio. Accrescente-se no fim: O Barão de Melgaço, em seu *Dicc.* cit., diz o seguinte a respeito desse rio: « E' formado pela juncção do rio Grande e do Paranahiba; um pouco a S. do parallelo 20°. Não tem impedimentos de navegação até o salto do *Urubupungá*, na distancia de proximamente 20 leguas. O salto é mais baixo que o do Itapura; tem 10 metros de alto, mas tem um quarto de legua de largura. Fórma grande numero de saliencias e reentrancias; parecendo ser produzido pela mesma base de pedras que corta o Tieté, no Itapura, a uma legua dahi: em linha recta (Florence). Naquelle intervallo da juncção dos dous rios ao Urubupungá entram na margem dir. do Paraná os ribeirões de *Santa-Quiteria*, do *Pantano*, do *Bebedouro* e o *Ribeirão-grande*, este logo acima do salto, e pela esq. o ribeirão dos Dourados, cuja foz fica seis leguas tambem acima do Urubupongá. Uma legua abaixo deste está a foz do Tieté, á margem esq. Nesta altura, e dahi para baixo a largura do Paraná varia de 200 a 1.000 braças. Da foz do Tieté á do Ivinheima, navegou-o o pequeno vapor *Tramandatahi* em 1861, encontrando apenas baixios e recifes que se difficultam, mas, não impedem a navegação. Legua e meia abaixo da foz do Tieté está na opposta margem a do *Sucuriú*, de 10 braças de largo. Um pouco adiante recifes de um e outro lado do rio deixam em meio um estreito canal, onde a agua redomoinha com violencia. Neste logar, chamado o *Jupiá*, passam as canôas dobrando os remos para adquirir maior velocidade e muitas vezes passando á sirga. Uma legua depois encontra-se a *Ilha-comprida*, que tem duas leguas de extensão; duas leguas abaixo desta desagua pela esq. o *Aguapehi*, e uma e meia legua adiante começa o archipelago das *Muitas-ilhas*, de tres leguas de extensão. Neste intervallo entra na margem dir. o rio *Verde* de 28 a 30 braças de largo. Duas leguas e meia abaixo do archipelago está a ilha de *Manoel-Homem* *, e logo abaixo a bocca de um ribeirão, na margem dir.: 10 leguas adiante está a foz do rio Pardo, á margem dir. Na distancia de outras 10 leguas desagua á margem esq. o pequeno rio de *Santo-Anastacio* e 12 adiante e do mesmo lado o *Paranapanema*, defronte de cuja foz e mais para baixo ficam as diversas boccas do *Ivinheima*. Oito leguas abaixo destas afflue pela esq. o rio *Ivahy* e quatro adiante, pela dir. o *Amambahi*, havendo entre este e a ultima bocca do Ivinheima a do ribeirão *Nurinhi*, e de outro menor. Segue-se na distancia de duas e meia leguas a *Ilha-grande* de 16 a 18 leguas de comprimento. No canal que forma com a margem dir. do rio desaguam os ribeirões *Maracahi*, *Pi*-

* E' nesta ilha que, segundo a tradição, havia uma imagem do Senhor Bom Jesus, feita de madeira, a qual não se podia abalar, quando a queriam levar para S. Paulo, mas que deixou-se facilmente conduzir para Cuiabá, em cuja Sé existe. (V. Ricardo Franco, *Descripção geographica da capitania de Mato Grosso.*)—N. do A.

ahi, *Marumbi* e o *Iguatemi*. Tres leguas abaixo da foz deste ultimo, está o *Salto-grande de Guayrá*, ou das *Sete-quedas*, cuja posição determinada pelos commissarios da demarcação de limites, de 1872-1873, é a seguinte. lat. 24º 3' 41" 42 S. e long. 11º 6' 0,30 O. do meridiano do Rio de Janeiro. Segundo o *Relatorio* dos mesmos commissarios, o Paraná, « depois de apresentar a largura de 2.200 metros acima da primeira queda, reduz-se a um canal de 70 metros. A altura dos paredões deste canal, acima do nivel de suas aguas, é de 28 metros. A rocha, de que são formadas as margens do Paraná abaixo do rio *Pelotas* (abaixo do Salto) é de grés compacto e disposto em camadas horizontaes e verticaes, apresentando essas camadas uma côr negra e luzidia. Barometro 748 metros. Thermometro 23º,5, ao meio dia. Neste ponto deixa o Paraná de banhar o territorio de Matto-Grosso, correndo dahi para baixo entre a provincia do Paraná e a republica do Paraguay. Foi explorada apenas a parte deste rio comprehendida entre as bocas do Ivinheima e Ivahi, cerca de 55 kils. E' navegavel nessa extensão por vapores de 0m,9 decims. de calado. O canal tem 2 a 20 metros de fundo, mas o rio, que tem grande largura, está semeado de ilhas, que difficultam consideravelmente a navegação. Nas suas margens encontram-se rochedos basalticos de 20 a 40 metros. Nas eminencias ha terrenos apropriados para colonias.» — *(Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1875.)*

PARANAHYBA. Cidade de Matto-Grosso. Accrescente-se no fim: Em 1897 recebemos a seguinte informação: « Esta cidade está collocada a E. da capital do Estado, da qual dista 160 leguas mais ou menos. A com., que é composta de um só mun. divide pelo rio Verde do Norte com o Estado de Goyaz ; pelo rio Paranahyba com o Estado de Minas Geraes ; e com S. Paulo depois da embocadura deste no rio Grande pelo rio Paraná. Tem a com. de extensão tanto de N. a S. como de E. a O. 400 kils. pouco mais ou menos. Dentro desta vasta e fertil zona nascem os rios seguintes tribs. do Paranahyba : rio Corrente com 50 leguas de curso, do Peixe ou Aporé, com 50 leguas ; ribeirão do Barreiro, com 15 leguas mais ou menos ; ribeirão de Sant'Anna, com 25 e ribeirão do Formoso, com 20 ; e os seguintes tribs. do Paraná : rio Santa Quiteria, com 25 a 30 ; Sucuriú, com 60 ; e rio Verde do Sul, com 60. A sua industria é a criação de gado bovino, cujo numero attinge a 100 ou 120.000 rezes, sendo muito notaveis os campos, que são ricos de pastagens. As estradas de rodagem são as seguintes : a que desta cidade vae ter a Uberaba, em Minas, distante desta cidade 70 leguas ; para Jatahy, em Goyaz, 40 leguas ; para S. José da Herculanea, Campo Grande, neste Estado, e colonia de Itapura, em S. Paulo, 30 leguas. Duas curiosidades naturaes encontram-se no mun. : em uma fazenda denominada Pedra Branca, a 48 leguas distante desta cidade existem umas enormes pedras no campo, as quaes podem ter de altura de cinco a seis metros. Existe tambem uma lagôa (pequeno lago) a 12 leguas, proxima ao rio Aporé, cuja agua é muito alva, morna e de sabor desagradavel ».

PARANÁ-TINGA. Rio de Matto Grosso. Accrescente-se no fim : O Barão de Melgaço diz em seu Dicc. cit. o seguinte: « Paranatinga ou Parnatingaú (Rio). — Grande e occidental galho do rio *São Manoel* ou das *Tres Barras*, aff. do Tapajoz. Tudo o que se sabe do galho oriental ou S. Manoel, é que, segundo referem os indios, logo acima das *Tres Barras*, conflue com o Paranatinga, ao qual não é somenos em cabedal de agua ; e que na sua cabeceira ha um morro que, ao nascer e occaso do sol, reluz como vidro. Ha mais de um seculo, em 1771, a camara de Cuyabá, da qual o governador Luiz Pinto de Souza exigira informações ácerca do curso deste rio, declarara, si bem que um tanto vagamente, que era trib. do Tapajoz. E em 1819, sob o governo do general Magessi, uma expedição, commandada pelo tenente de milicias Antonio Peixoto de Azevedo, embarcou sobre o mesmo Paranatinga, em um ponto distante 40 leguas a NE. da cidade, e desceu por elle até entrar no Tapajoz, no logar das Tres Barras. Magessi remetteu ao governo o diario da viagem do tenente Antonio Peixoto. Tenho feito as mais minuciosas pesquizas para descobrir uma cópia desse documento, quer na secretaria da presidencia, quer nos papeis da familia do mesmo tenente : nada pude encontrar. Tudo o que se sabe são as seguintes informações, colhidas pelo Conde de Castelnau, de um dos cabos da expedição. No mez de outubro as 16 canôas começaram a decer. No ponto da sahida o rio Paranatinga tem a mesma largura do Cuyabá, no porto da cidade. No fim do primeiro dia alcançou-se um baixio de tres quartos de legua de comprido ; e 11 dias foram precisos para passal-o. Abaixo deste obstaculo acham-se numerosos indicios da existencia de diamantes. O rio já estava muito mais largo do que no porto de embarque. Um e meio dia de marcha, mais abaixo, as margens do rio eram cobertas de densa mataria. Os indios *Parabitatis* aproveitaram-se della para atacar a expedição, mas mataram-se-lhes alguns homens, e fugiram. Oito dias depois encontraram-se os indios *Tetiduaités*, que se deixaram approximar, o aos quaes fizeram-se alguns presentes. Passados mais quatro dias deu-se com os *Juruenas*, navegando em grandes balsas, que abandonaram fugindo. Continuou a descida mais tres dias e chegou-se á primeira cachoeira, tendo a navegação sido até ali pouco custosa. Esta cachoeira fórma-se de um salto de 20 palmos de altura. Foi preciso dia e meio para varar as embarcações por terra. Com 20 dias de marcha abaixo dessa cachoeira deu-se com outro salto, de 200 palmos de altura, pelo que vararam-se as canôas por um trecho de tres quartos de legua e com oito dias de trabalho. Rodou-se depois, durande quatro dias, no meio de pequenas cachoeiras e redomoinhos, viram-se alguns botos, e dez dias depois chegava-se á barra. Entretanto nem o mappa official da provincia, nem o do coronel Conrado, menciona o Paranatinga: alguns mappas estrangeiros indicam como cabeceira do Xingú ; e até um delles, publicado em *Saint Gall* em 1833, dá ao Xingú, já perto da sua foz no Amazonas, o nome de *Paranatinga-xingú*. Os mesmos mappas figuram as cabeceiras do São Manoel a 60 ou 70 leguas, ou mesmo menos, de sua foz, a rumo SE. Ha em tudo isto grande erro, demonstrado pelo que acima fica dito. Procurando entre os rios figurados nos ditos mappas o que mais perto passa do logar onde embarcou o tenente Antonio Peixoto, vê-se, que é o *Trubario*, ou o mesmo supposto Xingú, ou o galho que o coronel Conrado chama *Macario*. Segue-se que todos os mais affs. da esq., *Paus*, *Barubó*, *Trahiras* e dos *Bacahiris*, nomes estes, bem como o do Trubario, hoje completamente desconhecido, levam tambem suas aguas ao Tapajoz, unindo-as ás do Paranatinga, cujo curso em linha recta, não é menor de 170 leguas, ou duzentas e tantas, com as voltas dos rio. Resta saber si os rios mais a E., como o da *Jangada* e o *dos Bois*, são realmente affs. do Xingú, ou si correm tambem para o Paranatinga. Neste ultimo caso dever-se-iam procurar as origens verdadeiras do Xingú entre os parallelos 13º e 12º, ou ainda mais ao N. Ha nisto um, não pouco importante problema geographico a resolver. O roteiro do tenente Antonio Peixoto existe no Archivo Publico. *(Relat. do diretor do Archivo de 30 de março de 1878. — Diario Official n. 182 de 3 de julho de 1878)*. No volume 3º fasciculo 1º dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, vêm trabalhos estatisticos de Luiz d'Alincourt, em que se menciona o dito roteiro e os seguintes apontamentos: « A navegação é muito enfadonha desde o logar de *São Francisco de Paula* até o ribeirão dos *Barreiros*, por espaço de nove leguas, devendo-se considerar toda ella um continuado baixio, razão porque no fim dessas nove leguas se deve estabelecer o posto dessa navegação. As margens prendem-se a vistosas campinas, e seis ribeirões as regam entrando tres pela esquerda e tres pela direita. Abaixo do salto *Magessi* e das primeiras cachoeiras habita pela direita o gentio *Mururá* que, com mais de cem arcos, atacou a expedição, sem que felizmente suas flexas offendessem a individuo algum, o que aconteceu em 15 de setembro do dito anno, pelas 9 horas da manhã, e mandando-lhe fallar o commandante por um interprete, em lingua geral, assegurando-lhe amisade e promettendo-lhe varios mimos, respondeu, que não queria cousa alguma e que os brancos não deviam passar por este rio, visto que era o logar de sua habitação; que o deixassem, já que o tinham perseguido nas primeiras cachoeiras, onde primitivamente habitara. Abaixo do logar do ataque, 11 leguas, está á esq. a foz do *Rio-Verde*, de 70 a 80 braças de largo ; vem de SO. Varios ribeirões até este rio entram por ambas as margens, sendo os mais notaveis, pela direita, o das *Pitas* e *Bacahiris*, ambos de 15 braças de boca, e pela esq. o *Cristallino*, de 26 braças de foz. Muitas leguas abaixo do *Rio-Verde* está a foz do rio *São João da Bocaina*, que vem igualmente de SO., encanado por serranias, que em dilatado espaço apertam o Paranatinga e fazem suas margens alcantiladas. Pela margem dir. recolhe o *Rio Pardo*, da mesma corrente ; tem de boca 50 braças e vem de NE. Com a largura de 30 conflue o rio *São Verissimo*, correndo de ENE. Toma mais por este lado o *Rio Branco*, com 40 braças de bocca, vem de E. Finalmente encontra-se o *Rio Preto*, com quasi a mesma largura ; dirije-se de E. para O. Tem o Paranatinga quatro saltos, onde se varam por terra as canôas e

cargas, doze cachoeiras grandes, de se descarregarem totalmente as embarcações, 21 que se passam á meia carga, e oito baixios que por cima devem devem passar-se a meia carga. Desde o porto de São Francisco de Paula até á sua foz, tem o Paranatinga 189 leguas, segundo o rumo geral de NO. As suas margens abundam em caça ; e do salto *Tavares* para baixo, em salsa e cravo do Maranhão. E' muito farto de peixe de diversas qualidades, e são sadios os terrenos que banha, não dando mostras de haver pantanos proximos a elle. O mencionado tenente, segundo as suas experiencias nas diversas viagens, que fez a Santarém e Pará, calculou, que por estes rios se poupam oitenta leguas que tem de mais a navegação do Arinos, findando ambas na villa de Santarém. Nos espaços do Rio-Morto, que apresenta o Paranatinga anda-se mais á vara para cima, do que para baixo a remos ; o que não acontece no Arinos pela sua forte corrente, portanto, tendo aquelle mais saltos e cachoeiras do que o Tapajoz, calcula-se, que vem a dar no mesmo o tempo gasto em vencer o excedento dos obstaculos do Paranatinga, naquelle em que se correm as 80 leguas, quo tem demais a navegação do Arinos, e em lutar-se contra a sua corrente, accrescendo ser aquelle sadio e farto de caça e peixe, e este doentio, e escassos estes artigos tão proveitosos aos navegantes».

PARDINHO. Rio do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo, Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella dá a esse rio os seguintes tribs. : pela margem esq. o lageado do Tigre, o arroio Sinimbú, o Lageado, o lageado do Potreiro Grande e o arroio das Pedras ; e pela dir. o arroio do Pinhal, o lageado da Triangulação, o arroio Backer, o S. João e o Lageado Grande.

PARAUNA. Dist. de Minas Geraes. Accrescente-se no fim: A localidade está situada á margem esq. do Parauna, sobre um monte de pouca elevação, em cujo cimo se forma um planalto, circulado por cordilheiras, formando uma linda bacia em cujo centro se acha a pov. Confina com os dists. de Fechados, Congonhas do Norte e Tapera, do mun. da Conceição, e com os de Pouso Alto e Gouvêa, do de Diamantina. Tem umas 70 casas e tres ruas sem alinhamento. A pop. do dist. é de 2.500 habs. E' banhado pelo rio Parauna, que tem no dist. os seguintes tribs. Gororós, Gorutuba, Pouso Alto, Cubas, Corvo, Congonhas e ribeirão d'Arêa. As principaes serras do dist. são as de Santo Antonio, Veado e Pedra Redonda, que em cordilheira, fazem divisão das aguas ; correndo para o S. Francisco todas as nascentes acima das mesmas ou ao norte, e as vertentes oppostas, ou ao sul, para o rio Doce. A cordilheira Cipó divide os campos do sertão, sendo a bacia em que está a pov. formada pelas serras do Amarello, Manoel Rodrigues e Andrequicé, que se prendem em cadeia. O clima é bom, não tendo havido jamais epidemias. A temperatura é regular, não chegando nunca aos extremos do frio ou do calor. As principaes riquezas do dist. são ouro e diamantes, outr'ora explorados pela Real Extracção, e hoje em pequena escala por particulares, que della tiram resultados compensadores. Cultiva-se milho, feijão, mandioca e café, tudo em pequena escala e pelo processo rotineiro. Exportam-se os generos para Diamantina, Dattas e Gouvêa. Dista 18 kils. de Congonhas, da Tapera 27 de Fechados 36 e da séde do mun. 60.

PARDO. Rio de Minas e S. Paulo, aff. do Grande. Accrescente-se no fim. Em Minas recebe o Claro, Verde, dos Poços e Bom Jesus.

PARDO. Rio de S. Paulo, aff. do Paranapanema. Accrescente-se no fim: « O valle do rio Pardo com seu aff. Turvo, aberto de E. a O., é por sua posição que o torna preferido para as communicações do valle do Tieté com o baixo Paranapanema, uma das regiões mais importantes. Nasce o Pardo em altitude proximamente de 850 metros, poucos kils. para SO. da cidade de Botucatú, corre para o poente, banha as cidades de Santa Barbara e Santa Cruz e desemboca no Paranapanema pouco acima do Salto Grande, tendo recebido como seu mais consideravel aff. o mencionado Turvo. Recebe ainda o Pardo o tributo do Santa Ignez, do Turvinho e do Capivara que collecionam aguas da vertente S. do espigão de 750 metros de altitude que separa ahi os valles do Tieté e Paranapanema. O rio Pardo desce 426 metros em cerca de 175 kils. de curso directo, isto é, não se lhe levando em conta a muita sinuosidade natural, o que lhes traz uma declividade média de 2m,4 por kilometro.» *(Boletim da Commissão Geog. e Geol. do Estado de S. Paulo*, n. 4.)

PARDO. Rio do R. G. do Sul, aff. do rio Jacuhy. Linhas seis, depois de Passa Sola, leia-se: ou Passa Sete, segundo outros ; antes de Alves escreva-se Chico. Accrescente-se no fim: O Sr. A. Varella assim descreve esse rio : « Nasce com o nome de lageado do Claudino 13.200 ms. ao S. da villa da Soledade, na serra de Botucarahy ; corre por um terreno accidentado e é navegavel presentemente por pequenas canôas, mas susceptivel de melhoramento, que se torna cada vez mais urgente, por ser a via mais curta e commoda para os productos da zona colonisada de Santa Cruz. Conta os seguintes affs.: pela margem dir. o arroio Grande do Salso, o Moltke e o da Cavalhada, e pela esq. o arroio Pardinho, os lageados do Pederneiras, da Anta, do Cadeado, do Beriba e o arroio S. João, do Chico Alves, a Sanga Funda e o rio Pardinho.» Entendem alguns receber o rio Pardo o arroio Chico Alves, que tem como tribs. os arroios do Moinho e Grande e este o Passa Sete.

PARDO. Rio aff do Paraná. Accrescente-se no fim : o Barão de Melgaço, em seu *Dicc.* cit., diz o seguinte a respeito deste rio: «Formado pelos ribeiros Sanguesuga e Vermelho, no declive oriental da serra do Amambahi. O primeiro vem de NO., tem apenas uma e meia a tres braças de largura, mas de bastante fundo, supposto que eriçado de pedras e de arvores cahidas. Sobre sua margem esq. está o ponto terminal do varadouro do Camapuan, de 6.230 braças de extensão. No intervallo de duas leguas, que medeiam entre este ponto e a confluencia do ribeirão Vermelho, tem de passar-se as cachoeiras do Saltinho, Banquinho, Raizame e Saquarapaya, nas quaes é preciso, de subida, descarregarem-se as canôas, total ou parcialmente, transportando-se as cargas por terra. No Banquinho é preciso arrastar-se á força de remos a canôa, por causa da largura que fórma a cachoeira. O ribeirão Vermelho vem de ENE. Tem como que quatro braças de largura, e é muito baixo. As areias movediças de seu leito dão a côr vermelha ás suas aguas, que fazem notavel contraste com as chrystalinas aguas do Sanguesuga. A confluencia acha-se proximamente na lat. de 19° 44′ e long. de 11° O. do meridiano do Pão de Assucar. Dessa confluencia até á ultima cachoeira, chamada da Ilha, ha uma extensão de 25 leguas, aguas abaixo, na qual ha uma encadeiação quasi não interrompida de cachoeiras, correntezas, revessos e baixios, nos quaes, mormente de subida, é preciso dobrar a gente dos remos, alliviar as canôas, transportando as cargas por terra, e até em alguns logares, varal-as por terra ou sirgal-as, arrastando-as á força de braços sobre as pedras do rio. Eis uma resumida enumeração desses obstaculos. Legua e meia abaixo do ribeirão Vermelho recebe na margem dir. o ribeirão Claro, de tres a quatro braças de largura, passando-se pouco acima dessa foz a cachoeira das Pedras do Amolar. Seguem-se-lhe, em um intervallo de duas leguas, as cachoeiras do Formigueiro, Paredão, Imbirussú-assú e Imbirussú-mirim, entremeiado de mais de sete corredeiras ou baixios, até chegar á cachoeira da Lagem Grande, cuja differença de nivel é de 15 a 20 palmos e faz-se mister arrastar as canôas vasias por cima das pedras, por uma extensão de 130 passos, sendo de 220 o varadouro das cargas, na margem dir. Pouco mais de legua abaixo está a cachoeira da Lagem Pequena, formada por um rochedo que atravessa o rio, e donde a agua cae quasi verticalmente de seis a oito palmos de altura. Da Lagem Pequena á boca do ribeirão Sucuriú, de cinco a seis braças (que é aqui tambem a largura do rio Pardo), o qual entra na margem dir., ha uma distancia de legua e quarto, onde existem as cachoeiras do Corriqueira, Canôa velha, e Sucuriú, além de duas corredeiras. Da boca do Sucuriú até o salto do Curau ha quasi seis leguas e meia, havendo neste intervallo as cachoeiras do Pombal, Manoel Rodrigues e outras seis sem nome. O Curau é a maior catadupa do rio : é quasi vertical e tem 40 palmos de altura. E' precedido e seguido de declives mais ou menos pronunciados, o que tudo abrange 500 a 600 braças. As canôas são varadas por terra, em distancia de 110 passos. O varadouro das cargas é de 1.220 passos. Do Curau á cachoeira do Tamanduá ha mais ou menos tres leguas em que existem a cachoeira do Robalo, as sirgas do Matto e do Campo, e outras duas sem nome. Entra-lhe pela esq. o ribeirão do Robalo. Quasi duas leguas abaixo do Tamanduá está a cachoeira dos Tres Irmãos, mediando entre as duas uma corredeira. Esta cachoeira tem canal estreito, profundo e muito rebojo. Com pouco mais de meia legua, e passando duas corredeiras, chega-se á cachoeira de Taquaral, que na subida passa-se com canôas vasias. Dahi á meia legua ha uma corredeira, e logo acima desagua na margem dir. o riacho Nhanduhi-mirim, de 11 a 12 braças de

largura. Segue logo a cachoeira do mesmo nome, e uma legua abaixo está a cachoeira do Tijuco, havendo no intervallo um *jupiá*, onde o rio corre em canal estreito, com muita velocidade e redomoinhando por espaço de 150 braças. A cachoeira do Tijuco é uma das principaes. Obriga de subida a varadouro das canôas por uns 170 passos e o das cargas por 220. Na distancia de tres e meia leguas e passando as cachoeiras de Tapanhuacanga, Mangabal, Chico Santo, Imbirussú e Sirga Comprida, está a do Banco, formada por uma corda de pedras que atravessa o rio, que ahi cae verticalmente. De subida as canôas passam, vasias, á sirga. Quasi duas leguas distante, e medeando a cachoeira da Sirga Negra e Sirga do Matto está a do Cajurú-assú, onde o rio é tambem atravessado por um cordão de rochedos. Sua extensão é de 40 a 50 braças: estimando-se em 20 palmos a differença do nivel. Passa-se sirgando as canôas vasias; as cargas são transportadas por uma distancia de 740 passos. Seguem-se na distancia de legua e meia uma cachoeirinha sem nome (¹) e na seguinte legua chega-se á do Cajurú-mirim e á da Ilha, que é a ultima do rio. Seis leguas abaixo desta ultima cachoeira afflue pela margem dir. o ribeirão das Orelhas de Anta, de cinco braças de boca, e mais abaixo quatro leguas, e do mesmo lado, o Orelha de Onça. Com mais 11 leguas de navegação chega-se á boca do Nhanduhi-guassú, que tem como 30 braças de largura, sendo ahi menor a do rio Pardo. O rumo geral, que desde as cabeceiras é de S. 25º E., inclina-se a S. 78º E., e nesta direcção, com mais 16 leguas, vai affluir no Paraná, em lat. de 21º 30'. A largura na boca é, proximamente, de 60 braças. Corre por campos com uma orla de mattos e alguns capões. Nas cachoeiras ha grandes espaços de campo limpo. Pouco ou nenhum peixe se encontra; mas ha muita caça, principalmente, veados brancos. Mesmo abaixo das cachoeiras é rapida a correnteza do rio. Em algumas leguas chega até tres milhas por hora. A navegação, aguas acima, fil-a até á primeira cachoeira, em 15 dias: aguas abaixo, em menos de tres. O Dr. Lacerda desceu a parte encachoeirada em menos de cinco dias, em novembro de 1788. Nos mezes de julho e agosto levei eu 57 dias subindo por ellas. Segundo monsenhor Azevedo Pizarro, os paulistas começaram a navegar pelo rio Pardo anteriormente a 1626. Subiam-o pelo Nhanduhy e vararam para as vertentes do Mbotetein, hoje Aquidauana, por onde desciam ao rio Paraguay. Foi em 1720, que os irmãos João Leme e Lourenço Leme tentaram e conseguiram navegar a parte superior do rio Pardo. Deixavam, porém, as canôas no Cajurú e transportavam as cargas por terra até o Coxim, onde as embarcavam em outras que construiam. Em 1725 teve começo a subida até o Sanguesuga e o varadouro do Camapuan».

PARECYS. Vasta cordilheira de Matto Grosso. Accrescente-se no fim: O Barão de Melgaço, em seu *Dicc.* cit., diz o seguinte: « *Parecys* (Campos e serras dos). Dá-se este nome á parte NO. do planalto central, onde tem as suas origens as aguas, que vão entrar na margem occidental do Paraguay e as que affluem na esq. do Tapajós e na dir. do Guaporé, Mamoré e Madeira. — *Serras* chamam aos declives desses campos e aos das suas ramificações e contrafortes; havendo algumas designações especiaes como a serra do *Tapirapuan*, entre os rios Paraguay e Sipotuba. Estas paragens apresentam ás vezes um aspecto particular, que assim o descreve o coronel Ricardo Franco que, com o Dr. Silva Pontes, explorou em 1789 as origens do Guaporé, Jaurú e Juruena: « Comprehendem estes campos uma extensa superficie não plana, mas sim formada por altas e prolongadas médas, ou cómoros de areia ou terra solta; a sua configuração é bem como quando impetuosa borrasca e furioso tufão de vento agita as aguas do oceano; escavando nelle profundas vallas e erguendo suas betuminosas aguas em elevadas montanhas: assim se figuram os campos dos *Parecys*. O espectador do meio delles vê sempre em frente um distante e prolongado monte; encaminha-se a elle descendo um suave e longo declive; atravessa uma vargem e della sobe outra escarpa, igualmente doce, até se achar, sem lhe parecer que subira, no cume que viu, offerecendo-se-lhe logo á vista outro cume a que chega com as ponderadas mas sempre sensiveis circumstancias, sendo o terreno que comprehende estes vastos campos arenoso e tão fôfo que as bestas de carga enterram nelle as mãos e pés um e dous palmos. Os seus pastos são insufficientes, consistindo a sua relva em umas pequenas hastes de dous palmos, ou pouco mais de alto, revestidas de pequenas folhas asperas e pontudas, a que chamam *ponta de lanceta*. Os animaes arrancam com este pasto igualmente as suas raizes, envolvidas sempre em areia, o que lhes trava e embota os dentes, circumstancia que difficulta o transito de terra; comtudo, buscando-se algumas das muitas vertentes que nelle amiudadamente nascem, encontra-se nellas algum taquari e outras folhas macias, que lhes servem de soffrivel pasto. » Os mesmos exploradores fizeram as seguintes observações no alto deste terreno, o mais elevado da provincia. Altura do barometro, estando o thermometro de Réaumur em 22º 25 pol. e 5 l. do *pé regio* (ou 683mm,024—e 27º,5 centigrados), ou 685mm,026 a temperatura de 0º, que corresponde proximamente a 921 metros de altitude. Outra observação feita na xapada, que está entre os *Melaques* ou *Xeneques* e o Guaporé, que *declaram ser o mais elevado sitio* do campo ou serra dos Parecis, deu—Barom. 24 pol. 11 linh. de pé regio—674mm,41 (não da altura do thermometro). Altitude correspondente mais ou menos 1.078 metros. »

(¹) Cachoeira das *Capoeiras*.

PASSAGEM. Pov. no mun. de Queluz em Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Tem uma capella construida de pedra pelos antigos exploradores de ouro. Ha ahi uma ponte sobre o rio Passagem.

PASSA QUATRO. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. De Pirassununga dirigi me para a estação da Laranja Azeda, onde a estrada bifurca-se em linha tronco, que vae a Belém do Descalvado, e ramal de Santa Verediana, que vai á estação deste nome, passando pelas estações de Emas, Baguassú, Santa Silveria e Santa Cruz das Palmeiras. Parei na cidade deste ultimo nome, situada em um planalto, a 30 kils. de Pirassununga. Tem umas 500 casas e 2.000 habs. As ruas são largas, rectas, não calçadas e illuminadas á kerozene. Além da Matriz, possue a Casa da Camara e Cadêa. O mun. é pequeno a lavoura quasi exclusiva é a do café e cereaes. As terras são novas. Confina com Pirassununga, Mogy-guassú, Casa Branca, Tambahú e Santa Rita de Passa Quatro. De Santa Cruz das Palmeiras regressei para Laranja Azeda, para tomar a linha tronco. Parei em Porto Ferreira, onde fiz baldeação para um ramal com a extensão de 17 kils. e que, com a bitola de 0m,60, dirige-se para a estação de Santa Rita, na cidade de Passa Quatro. O ramal, muito sinuoso, atravessa os rios Mogy-Guassú e Claro e percorre uma extensa região, ao través de milhares de pés de café, pertencentes ás fazendas da familia Leme, Dr. Paes de Barros e coronel Delfino. Após uma hora e meia de viagem desembarquei na estação de Santa Rita, que fica á cavalleiro da cidade. A cidade está situada na inclinação sul do planalto da serra do Passa Quatro, na altitude approximada de 780 metros ácima do nivel do mar, cortada em parte pelos corregos dos Quatis e Corumbatahy, que se reunem, formando na maior inclinação da serra uma cachoeira e desaguam no ribeirão Passa Quatro; a 280 kils. da Capital do Estado, 16 da estação do Corrego Fundo e 17, pela Estrada de Ferro, da Villa de Porto Ferreira. O coração da cidade não me agradou, achei-o feio. Entretanto são bellos e risonhos os panoramas que se descortinam, principalmente da parte sul, de onde a vista abrange á distancia as serras das Araras e do Rio Claro. Da praça da Matriz avista-se Porto Ferreira e Pirassununga. E' irregularmente arruada. Suas ruas são quasi todas em ladeira, estreitas, sem calçamento e com as testadas das casas na sua mór parte cimentadas. No começo da cidade são ellas compostas de uma arêa incommodativa e no centro de um barro consistente, que não permitte a formação de lamaçães, por occasião das chuvas, mas que lhe dão um aspecto escuro e sem graça. As ruas principaes, no sentido longitudinal, são: de José Bonifacio, Quinze de Novembro, Commercio, Ignacio Ribeiro, Sete de Setembro e Treze de Maio e na direcção transversal as de Santa Rita, Marechal Deodoro, Visconde do Rio Branco, Barão de Cotegipe, Prudente de Moraes, Duque de Caxias, Francisco Ribeiro e Municipal. Possue quatro largos bastante maltratados: Matriz, Rosario, do Commercio e da Estação. Não ha egualmente, nem regularidade, nem gosto nas construcções. Seus predios, em numero de 800, são muito unidos uns aos outros, quasi todos terreos, muito poucos assobradados e na sua maior parte de systema rudimentar. Ha comtudo predios modernos e de bella apparencia. E' illuminada á luz electrica, de uma empreza particular, mas a luz é má, pouco differençando-se ou antes peior do que a de kerozene. Tem uma empreza telephonica. Parte

da cidade tem agua canalisada e ha um chafariz na praça da Matriz. O manancial está situado a NE. da cidade e delle se deriva o corrego dos Quatis. A agua é má e defficiente, servindo-se a população da agua conduzida em carroças e que é apanhada em uma fonte proxima á cidade e onde a Camara pretende construir um reservatorio. Não tem edificio algum que mereça attenção. A Camara Municipal é imprestavel: a Matriz, com os fundos voltados para a cidade, é um templo sem o menor gosto esthetico; tem cinco altares sem elegancia além da capella do Sacramento; a egreja do Rosario e a Capellinha de S. Sebastião no bairro deste nome, são templos por demais modestos, achando-se o penultimo ainda em construcção: o cemiterio, a talvez um kil. do centro da cidade, não é murado. Eis os unicos edificios da cidade. Ha um matadouro regular recentemente feito, tres pharmacias, seis fabricas de cerveja, 32 padarias, tres fabricas de carroças, uma de velas, um jornal — o *Santa Ritense*, que se publica aos domingos, um gabinete de leitura, tres escolas publicas do sexo masculino e duas do feminino. O mun. é riquissimo, havendo fazendeiros abastados, que em lugar de gastarem sommas fabulosas em opulentos palacetes na cidade de São Paulo, podiam construir bons predios nas cidades em que residem e concorrer para a fundação de escolas e de instituições pias. O solo do mun. é ubcerrimo, bem regado e com terras de primeira qualidade. Exporta cerca de um milhão de arrobas de café; produz canna destinada ao fabrico de aguardente; e cultiva em pequena quantidade fumo e cereaes para consumo. Os seus pontos mais elevados são: o morro do Itatyaia e a serra do Descalvado, proximo á estação do Corrego Fundo. Percorrem o mun. os rios Claro e Bebedouro. O primeiro atravessa-o de leste para sudoeste e apresenta á distancia de sete kils. da cidade uma bellissima cachoeira de mais de 100 metros de altura e cuja força é avaliada em cerca de 100 cavallos; o segundo procedente do norte e originario de vertentes que formam grande banhado para o lado de S. Simão, atravessa importante zona cafeeira e avolumado por aguas de differentes corregos desagua no rio Megy-guassú. O rio Claro recebe entre outros o Rola Aboboras, Santa Maria e o corrego da Extrema. O rio Bebedouro recebe o corrego das Pombas, que emerge do planalto da estação da Gloria, o da Volta da Serra, das Paccas, que nasce das fazendas Aprazivel e California, o das Pedras, que tem suas vertentes em varias fazendas da encosta norte da serra do Passa Quatro, o do Alto da Serra e o Sucury, que tem suas nascentes no planalto de serrados para o lado do noroeste. A pop. da cidade é de 3.500 habs. e a do mun. de 18.000. Confina com os muns. de Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, S. Simão, Belém do Descalvado e Porto Ferreira. Os bairros da cidade são o dos Quatis e o de São Sebastião, com a capella deste nome, e os do mun. e denominados: Retiro Grande, Passa Quatro, Bebedouro, Santa Maria, Pereiras, S. Vicente (parte pertencente a Porto Ferreira), Prainha com uma estação fluvial, Cachoeirinha, Tombador, Santa Cruz do Rio Claro e Santa Cruz da Estrella, que fórma um districto de paz.

PASSA SETE. Rio do Paraná, aff. do Nhundiaquara. Accrescente-se no fim: E' atravessado pela E. de F. do Paraná sobre uma ponte de 15m de vão e situada no kil. 31,790.

PASSA SOTA. Arroio do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim: Encontramos em algumas cartas Passa Sota; o Sr. A. Varella, porém escreve Passa Sete.

PASSO FUNDO. Rio do R. G. do Sul, aff. do Uruguay. Accrescente-se no fim: Descreve-o assim o Sr. Alfredo Varella: « Rio Passo Fundo. Outr'ora teve o nome de Uruguay-mirim. Suas nascentes estão no parallelo 28° S., e a embocadura a 27°15 de lat. Corre da coxilha Grande, perto da cidade do seu nome, rumo do N. A largura na barra é de 81 1/2 metros e tem alli a profundidade de 4 1/2 metros. Recebe diversos tribs., entre os quaes figuram pela margem esq. os arroios Sarandy, da Entrada, da Serrinha, Taboão, Lobo, do Cervo e o do Tigre, que passa na aldêa de Nonoahy, e pela margem dir. o rio Bonito, arroios Falcão e Teixeiras, o rio dos Indios, lageado do Marcellino e rio Irachim ou Campoerê. No rincão deste nome é que veiu sahir Gumercindo Saraiva, com suas hostes restauradoras, perseguido de perto pela vanguarda da columna Pinheiro Machado, a qual bateu os fugitivos na passagem de Pelotas, perto da barra do rio do Peixe (S. Catharina) tomando-lhes a artilharia e immensa munição ».

PATROCINIO. Dist. de Minas Geraes, no mun. de São Paulo do Muriahé. Accrescente-se no fim: Fica situado em logar plano, á margem dir. do Muriahé, que tem sobre si duas pontes, uma de madeira e uma de ferro, por onde passa a estrada de ferro Leopoldina. Possue além da matriz, as capellas do Rosario e Santo Antonio, esta ainda em construcção. Ha no perimetro do arraial 338 predios. A pop. é de 1.000 habs. Lavoura de café, cuja producção annual é na média de 70.000 arrobas. Proximo ao arraial faz barra no Muriahé o rio Gavião. E' atravessado pelo ramal do Muriahé e delle parte o sub-ramal que vai a S. Paulo do Muriahé.

PATU. Villa do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim: Limita-se ao N. com os muns. de Martins e Carahubas, a E. e S. com os muns. de Carahubas e Catolé do Rocha, este na Parahyba, e a O. com o do Martins. Além da egreja matriz, possue a capella dos Impossiveis, na serra do Lima, continuação da do Patú. Entre as serras que percorrem o mun. notam-se a do Patú onde está situada a villa, a de S. Miguel, Tourão, Capueira, Breginho, Rajada, Jatobá, Redonda, Umary, Rodeador, Vasantes, Siuba, Vinagre e serrote Vermelho. Alem destas existem os pequenos montes: serra Preta, Marrecas, Pico Cumarú, Cotovello, Flores, Velhacaria, Maniçoba, Piranhas, Boqueirão, Tapuia, Melancia, Junco, Caieira e Trapiá. Cultura de cereaes, canna, algodão e maniçoba. Industria pastoril. O movimento commercial e de viajantes faz-se pelas estradas seguintes; a que une a sede do mun. á cidade do Martins, a que se dirije para a cidade do Mossoró e a grande estrada das Boiadas que segue para Itabaiana no Estado da Parahyba.

PATY DO ALFERES. Parochia do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Mons. Pizarro dá della a seguinte noticia: « Nossa Senhora da Conceição da Roça do Alferes. — Descobertas as Minas Geraes do Ouro para cuja cultura concorreu abundante povo, principiaram com o abrimento da estrada desde o Rio de Janeiro, á romper-se os matos por differentes picadas (1) que dessem communicação mais facil da capital do governo ás novas provincias centraes e girasse por ellas o commercio. Depois do antigo caminho pela serra do Facão á Villa de Paratii, foi o primeiro que Garcia Rodrigues abrio em direitura á Serra dos Orgãos, por onde se fez transito geral, até apparecer outro mais apto, desde o Rio Parahyba, ao sitio ou Roça do Alferes de ordenanças Leonardo Cardosa da Silva, d'ahi á Serra do Couto, e della á de Tinguá, procurando a freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Iguaçú, e seguidamente á de Nossa Senhora do Pilar do mesmo Iguaçú por cuja estrada se chega á cidade, sem precisar conducções maritimas. Patenteada essa estrada, que facilitou as jornadas aos viandantes, e diminuir-lhes os incommodos, foi sendo util tanta estenção de terreno, que não tardou em se povoar; contando a circumvisinhança da fazenda daquel'e alferes sufficientes habitantes a quem faltava o pasto espiritual, por viverem no centro dos matos, e mui longe de todo recurso, pareceu conveniente ao bispo D. Francisco de S. Jeronymo (2) providenciar tanta necessidade, permittindo o uso, e previlegio de Capella Curada ao Oratorio do Capitão de Ordenança Francisco Tavares em quanto se descobria, pela cultura das

(1) Tomo III pag. 54. A estrada da Serra do Facão para o territorio de S. Paulo, e Minas do seu districto, foi a unica cultivada pelos governadores e prelados do Rio de Janeiro, e por onde passavam as riquezas do ouro e pedras preciosas, desentranhadas dos sertões para a capital até que por diligencia de Garcia Rodrigues Paes Leme, (progenitor do guarda-mór [illegible] das Minas Geraes, e alcaide mór da Bahia) se descobrisse o [illegible] da Serra dos Orgãos, e seguidamente pelo Parahyba Velho e Parahyba [illegible] nente das Geraes. Como a nova estrada facilitou o transporte dos [illegible] para aquelle paiz, de onde se foram conduzindo as riquezas e [illegible] para a capital do Rio de Janeiro, sem risco do mar, ficou por isso [illegible] frequentada a da Serra do Facão, e prohibida aos viandantes [illegible] razão dos extravios, que facilmente podiam ter o ouro as pedras [illegible] fazendas, não obstante haver já na serra o registro estabelecido para vigiar estes desvios, e examinar os passageiros. Da prohibição [illegible] sentindo os moradores, e povo de Paratii, graves prejuizos [illegible] extracção de seus effeitos, e diminuida a cultura das terras, [illegible] voação, supplicavam a El-Rei a franqueza do caminho antigo [illegible] que quizessem cultival-o por carta de 21 de maio de 1715 [illegible] foi attendido. O alvará em forma de lei de 27 de outubro [illegible] novas picadas ou caminhos para Minas [illegible] tivessem administração regular, e que no [illegible] primeiro se representasse a Sua Magestade [illegible] Liv. 21 do Reg. Ger. da Provedoria da Fazenda [illegible] da Relação da Bahia fl. 325 v.

(2) Assim declarou o Bispo D. Frei João da Cruz nos capitulos da [illegible] Visita, deixados á Capella em 8 de junho de 1742.

terras, sitio proporcionado á fundação de um templo. Assignalado o lugar para o edificio pelo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, quando transitava ás Minas Geraes em 1725, (3) e doando Tavares o terreno preciso á construcção da casa (para patrimonio da qual doou tambem perpetuamente Leonardo Cardoso a quantia de 100$, por escriptura de 13 de março de 1739 celebrada na nota, de que elle era tabellião, e hypotecou meia legua de terra quadrada com as fazendas ahi fundadas, e sitas no caminho das minas, indo pelo Couto e lugar chamado Alferes (4), com presteza se levantou a obra sobre esteios, e paredes de páo á pique, dando lugar ao uzo de Capella Curada, em que principiou, depois de benzida pelo padre Manoel da Costa, capellão curado da Parahyba, em 26 de abril de 1739, cujo sacerdote exerceu tambem aqui os officios parochiaes. Construida a capella-mór com 20 palmos de comprido, e 18 de largo, e o corpo com a extensão de 40 palmos, e largura de 20 não podia dar sufficiente commodo ao povo numeroso, que havia: por esse motivo, e pela ruina de seu fundamento se premeditou fazer novo Templo. Doando então José de Oliveira Ribeiro (á custo de muito rôgo) 8 braças de terra de testada com 12 1/2 de fundo (5) em lugar pouco distante do primeiro, incluindo na data da sua fazenda, e prestando Maria Victoria da Conceição o seu consentimento, como mecira do cazal, se começou á erigir o edificio com os primeiros esteios, levantados antes do mez de maio de 1795; e concorreu de boa vontade os freguezes com esmolas proporcionadas ás forças de cada um para se proseguir a obra, (6) por discordias com o arrematante da fazenda, esfriaram quasi todos na contribuição do resto, com que se destinára o remate do trabalho, por motivo do que estacou o seu progresso até o anno de 1801, tendo-se demarcado a capella-mór com o comprimento de 40 palmos, e largura proporcionada; o corpo da igreja com 80 palmos de comprido e largura de 43. Um só altar havia na matriz antiga, onde não se conservava perpetuamedte o Santissimo Sacramento em Sacrario, por necessitar de patrimonio para sustento da lampada, e das despezas precisas á manter as suas alfaias; sobre essa falta porém projeitavam os mesmos freguezes algumas providencias, depois de concluida a nova parochia. Por alvará de 11 de janeiro de 1755 entrou a igreja parochial no numero das perpetuas, e foi 1º proprietario o padre Alberto Caetano Alves de Barros, pela apresentação de 15 do mesmo mez e anno, e confirmação de 28 de maio seguinte; 2º o padre João Alves de Barros, irmão d'aquelle, apresentado a 25 de setembro de 1782, e confirmado a 28 de julho de 1783; 3º o padre José Joaquim de Macedo. Em mais de tres leguas, ao N., chega a sua divisão com a freguezia de N. S. da Conceição, S. Pedro e S. Paulo da Parahyba; em 2, Léste, finaliza com a de N. S. da Piedade, Anhummerim; e mais de quatro, ao S, termina com as de N. S. do Pillar, e da Piedade de Iguaçú, e na distancia de tres quartos de legua, á W., se encontra com a de Santa Familia de Tinguá no alto de morro de S. Paulo, onde Leonardo Cardoso possuia a sua fazenda. Nessa circumferencia numerava 120 fogos, e 1.230 individuos dados á rol, comprehendendo aliás maior porção de povo. Foi elevada á cabeça de comarca ecclesiastica no anno de 1814 em vizita episcopal, e é 1º vigario da vara o padre Joakim José Pereira Furtado. Nenhuma Capella filial se tem levantado. Em Páo Grande, fazenda distante perto de duas leguas; ha uma fabrica de assucar, debaixo de cujo tecto trabalham igualmente as de farinha de mandioca, de milho, a de arroz e de mamona: em lugar separado, a de serrar madeiras para taboado, e cossueiras, tudo a beneficio de agua. N'outras situações se cultiva a aguardente, para que subsistem 12 engenhocas. A canna doce, a mandioca, o milho, legumes, café, marmello, pecego e differentes fructas, tanto de caroço, como de pevide, fazem o mais interessante objecto da cultura do paiz, onde tambem se criam porcos, e se preparam as carnes para o mesmo uzo, e conserva, que fazem os fazendeiros de S. João Marcos, e districtos de cima da Serra. Por caminho de terra são conduzidos esses effeitos á cidade immediatamente, ou aos portos da Freguezia da Piedade de Iguaçú, d'onde os navegam por barcos; e só o assucar é levado ao porto da Estrella, para se recolher em caixas, e d'alli se transportar aos armazens da cidade. Banham as terras do territorio diversas Cachoeiras, de que se fórmam, varios corregos, e rios. Para o de Parahyba correm as cachoeiras da Manga Larga, de Camuãn, da Capivára, de Ignacio Francisco, e do Cabarú, que seguidos pelo Ribeirão da Posse do Páo Grande, do da Fazenda Velha do mesmo Páo Grande, e do Rio de Matto Grosso, levam as suas aguas do Rio Grande do Alferes, para engrossar o volume do Parahyba. Em direcção opposta se despejam as cachoeiras Alta, da Picada, dos Congonhas, dos Pinheiros, do Socio de Araujo, de Jacatiba, da Viuva, de Marcos da Costa, e do Passatempo, no Rio de S. Pedro, que desemboeando no de Sant'Anna, originado dos Cachoeiros da Ponte da Funda, e das Pedras, sae, com o de Itáguahy, ao mar da Angra da Ilha Grande. Unindo-se finalmente outros rios de mais, ou menos consideração aos que passam pelas terras das freguezias situadas á baixo das Serras do termo do Alferes, procuram o mar da enseiada da cidade. Nas mesmas circumstancias, em que a conserva a milicia da freguezia da Parahyba, está a d'esta, por iguaes motivos.

PEDRA DO SINO. Log. de Minas Geraes no dist. de Carandahy. Accrescente-se no fim: Tem uma estação da E. de F. Central do Brazil e uma importante fabrica de cal. A localidade em que se ácha a fabrica tem a área de 1500 hectares de terras, estando cerca de metade ainda coberta de florestas, d'onde se retira o combustivel preciso; possue cinco grandes rochedos calcareos dos quaes apenas um está sendo explorado actualmente. A cal que todos fornecem é de primeira qualidade e tem colorações differentes (cinzenta-escura, clara e escura). Possue a fabrica uma bateria de tres fornos intermittentes e um continuo systhema Cianconi, estando outro deste typo, em construcção: todos acham-se ligados á estação da Pedra do Sina por uma linha ferrea de dous kilometros de extensão e de bitola de 0m,60, havendo para outros serviços de explorações mais 1.500 metros de linha ferrea semelhante. Naquella estação tem a Companhia um galpão de 130 metros de comprimento sobre 12 de largura destinado a extincção da cal, cujo transporte para os wagões da E. de F. Central é feito por meio de um desvio que o margeia. Neste edificio existe um serviço completo de distribuição d'agua, que ali chega por meio de um encanamento de ferro de quasi dous kilometros de extensão, o qual alem de uma represa tem quatro reservatorios com capacidade para 60.000.000 de litros. A fabrica possue 29 casas para operarios, dous armazens para almoxarifado, uma casa para ferraria, um galpão para carpintaria e deposito de wagões, uma casa de residencia e um grande armazem. A producção actual desse estabelecimento industrial é de 26.000.000 de litros de cal por mez. O combustivel empregado é a lenha fornecida pelas mattas da propria fabrica e por outras arrendadas na circumvisinhança e á margem da E. de Ferro Central. Nos terrenos da Companhia existem, ainda não exploradas jazidas de ferro, manganez e kaolim. Como curiosidade natural encontra-se no rochedo calcareo em exploração uma grande gruta onde é notavel o aspecto das stalactites e estalagmites e onde ha grandes depositos de phosphatos de cal.

PEDRAS. Arroio do R. G. do Sul, aff. do rio Pardinho, que o é do Pardo. Accrescente-se no fim: Limita ao S. a colonia do Faxinal Velho e recebe a esq. o Dona Carlota.

PEDRA SELLADA. Pico elevado da serra da Mantiqueira. Accrescente-se no fim: E' o ponto O. da Mantiqueira com a altitude de cerca 2.200 metros. Ao NO. da Pedra Sellada ha uma baixada que se levanta logo na serra do Lopo, que tem o seu ponto culminante da pedra do Guarahuva com a altitude de 1.655 metros.

PEDRO AFFONSO. Pov. do Estado de Goyaz. Accrescente-se no fim: Foi elevada á categoria de villa pela Lei n. 179 de 25 de julho de 1898.

PEIXE. Rio de S. Paulo, aff. do Jaguary. Accrescente-se no fim: «O curso do rio do Peixe é, diz o Sr. Horacio E. William, especialmente caracteristico. Nascendo do S. da Pedra Sellada, na serra da Mantiqueira, corre na direcção ENE., passando S. Francisco Xavier, unindo-se com o rio Manso, que vem da

---

(3) Em Visita desse anno, em que passou ás Minas, deu Capitulos a Capella para o seu regimen cujas providencias, por determinação do Visitador padre Alexandre Nunes Cardoso, em 8 de junho de 1734, se uniram ao Livro destinado a seu fim.

(4) Por ordem do visitador conego José da Souza Marmello, em 1757, se transcreveu a Escriptura a fl. 2 do Livro da Fabrica.

(5) O titulo de doação se acha lançado no Liv. do Capit. do Visit. fl. 118 v.

(6) Os visitadores ordinarios desde o anno de 1783, applicáram para a mesma obra (lembrada e requerida muito antes) os exames da Receita da Fabrica que até o anno de 1781 sommavam o total de 696$378.

direcção opposta, vira para S. e SE. e finalmente para SSO., cahindo no rio Jaguary perto da villa do Patrocinio, em um salto de alguns tres metros, formado por um dique de schistos graniticos que tem a orientação na direcção de 35° NE.»

PEIXE. Rio de Minas, banha o mun. de Itabira e desagua na margem dir. do Santo Antonio. Em logar de mun. de Itabira leia Conceição. Accrescente-se no fim: S. João, S. José, Achupé e Folheta.

PELOTAS. Cidade do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim: « Ao N. com os muns. de S. Lourenço e arroio Grande; a E. com a lagoa dos Patos; ao S. com os muns. do Rio Grande e Arroio Grande, com aquelle pelo rio S. Gonçalo até á barra do Piratiny e com este pelo rio Piratiny até á embocadura do rio das Pedras; a O. com o mun. de Cangussú pelo arroio das Pedras até á sua nascente e d'ahi por uma recta até ás nascentes do arroio Grande. — A superficie do mun. é de 2.687.840.000 metros quadrados, approximadamente. — Segundo o recenseamento feito em 31 de dezembro de 1890 a pop. é de 40.000 habs. — O mun. é alto e montanhoso ao O. e NO., plano e baixo ao S. e a E. — O mun. é atravessado a O. a N. e NO. pela serra dos Tapes, cujos pontos mais elevados são as serras do Gerivá, com 360 metros de altura; das Pombas e dos Tres Serros, com 300 metros de altura; da Cadêa com 320 metros; o morro Redondo e serro da Vigia, com 290 metros de altura; serros Pelado e da Santa Cruz, com 220 metros; o monte Bonito com 95 metros, e alguns outros. — Entre os rios que banham o mun. notam-se o S. Gonçalo com seus afls. arroio Pelotas, navegavel tres e meia leguas, Santa Barbara, navegavel dous e meio kils., Fragata, Padre Doutor, Pavão, e rio Piratiny, navegavel 36 kils. com seu trib. arroio das Pedras. Tem mais os arroios Contagem, Correntes e Arroio Grande, que desaguam na lagoa dos Patos; e a lagoa do Fragata. — Essa cidade dista da capital do Estado 330 kils. ao NE., de S. João de Camaquan 198 kils. ao N., de S. José do Patrocinio 178 kils., ao NO. de Cangussú 79 kils. ao NO., de Piratiny 133 ao O. e da cidade do Rio Grande 60 ao SE. A cidade occupa uma área de 30.000 metros quadrados, contendo 5.103 predios dos quaes 170 são sobrados, 330 assobradados e os de mais terreos. — Entre os edificios principaes notam-se: o Paço da Intendencia, Lyceu de Agronomia, Bibliotheca Publica, Santa Casa de Misericordia com sua importante capella, egreja matriz, mercado publico, cemiterio, estação da E. de Ferro, Asylo de Mendigos, Asylo de Orphãos, Beneficencia Portugueza, Club Commercial, Club Caixeiral, Moinho Pelotense, Congresso Portuguez 1° de dezembro, etc. *Praças, Pontos de Recreio e Arrabaldes*: — A praça da Republica caprichosamente arborisada e ajardinada; a praça 15 de Novembro devidamente calçada, tendo ao centro um chafariz; a praça Julio de Castilhos recentemente cercada e em trabalhos de arborisação; a praça Piratinino de Almeida perfeitamente arborisada, tendo ao centro um importante deposito d'agua, pertencente a C. Hydraulica Pelotense; a praça Floriano Peixoto; a praça da Constituição e a praça Domingos Rodrigues no porto da cidade com um chafariz. Arrabaldes ha o Areial, a Luz, a villa do Prado e o importante Parque Pelotense, propriedade do laborioso industrialista José Alvares de Souza Soares, occupando uma regular superficie toda arborisada, tendo no centro um vasto edificio, onde funcciona a fabrica do Peitoral de Cambará. — COLONIAS — *Maciel* — 500 habitantes — superficie 16.699.609 — metros quadrados, boas terras, — posição — 31°30' e 15" de latitude e 9°20' e 24" de longitude. — *Affonso Penna* — com 150 kilometros superficie — 8.746 417 metros quadrados, — boas terras, — posição 31°33' e 0" de latitude e 6°28' e 20" de longitude, — elemento predominante italiano. — *Accioli* — Com 250 kilometros — superficie — 12.934.328 metros quadrados — terras boas — situação 31°39' e 40" de latitude e 9°27' o 20" de longitude. — *Municipal* — Composta de 45 lotes com a superficie de 13.418.143 metros quadrados, bôas terras. — Além d'estas colonias, temos mais as de S. Antonio, Santa Silvana, Santa Clara Santa Thereza, Alliança, Retiro, S. Domingos, Marino, Santa Helena e Santa Cole a. — MEIOS DE TRANSPORTE E COMMUNICAÇÕES — Temos a Empresa F. C. e Caes de Pelotas, cujas linhas percorem uma extensão de 17.020 metros pelas seguintes ruas: 15 de Novembro, General Osorio, Felix da Cunha, Andrade Neves, Marquez de Caxias, Benjamin Constant, 7 de Abril, Marechal Floriano, Voluntarios, Avenida 20 de Setembro até ao Parque Pelotense, e uma linha para o arrabalde da Luz. Esta companhia, montada com o capital nominal de 500 contos de réis, sendo o capital realizado de 360 contos de réis, possue 57 empregados effectivos, sendo a importancia total de seu salario annual de 43:943$300 e tem 25 carros de passageiros, 4 de carga e 125 animaes. Durante o anno de 1895, a companhia vendeu 529.716 passagens, ao preço de 200 réis cada uma. — *Empreza Industrial Telephonica* — Esta importante empreza tem ramificada suas linhas por toda a cidade e muitos pontos ultra — urbanos, indo até á cidade do Rio Grande. Nada mais pode-se accrescentar sobre ella, visto como não me foi respondido o questionario que, ha tempos, lhe enviei, pedindo dados estatisticos. — *Ultra-Urbanos* — A Estrada de Ferro Southern tem n'esta cidade uma importante estação, e e mais duas no mun. — uma no Capão do Leão e outra no Passo das Pedras. As principaes estradas de rodagem são a estrada de Santo Amôr, a do Retiro, a do Monte Bonito e a da Costa; a primeira communica com Cangussú, atravessando a serra dos Tapes, e possue os seguintes ramaes: estrada do Passo das Pedras que vae ao passo de Maria Gomes no rio Piratiny; a estrada da Buena que vae ter a capella do mesmo nome; a da Cascata que atravessa uma importante região colonial. A estrada Santo Amor traz ao mercado de Pelotas a producção das seguintes colonias: Affonso Penna, Accioli, Santa Hercilia, S. Domingos e Marina. A estrada do Retiro que se dirige para S. Lourenço, ligando essa villa com Pelotas, atravessa os arroios Pelotas, Correntes, Contagem e Arroio Grande: — possue diversos ramaes e traz á sede do municipio a producção das colonias de S. Lourenço, Santa Silvana, Santa Clara, Lopes, Santa Thereza e Retiro. A estrada do Monte Bonito, que atravessa a região comprehendida por aquellas duas primeiras, divide-se, pouco além do arroio Pelotas, em dois ramaes: um atravessa a colonia Santo Antonio e vae até á colonia, Municipal, o outro atravessa as colonias Santa Helena e Maciel e vae encontrar a estrada que segue para Cangussú, proximo a esta villa. As estradas da Costa, divididas em diversos ramaes, todos de pequena extensão, percorrem a região onde se acham localisados os estabelecimentos de xarqueada do municipio: — PONTES E PONTILHÕES — Dentro dos limites urbanos existem tres pontes sobre o arroio Santa Barbara: uma no prolongamento da rua Marechal Floriano, construida de pedra, outra de madeira na rua Riachuelo, e a terceira de madeira tambem, na rua Sete de Abril. Além destas existem: uma no arroio Fragata na estrada que segue para Cangussú; uma ponte e um pontilhão sobre o arroio Pelotas, na estrada que segue para as colonias municipaes e Santa Helena; uma e um pontilhão sobre o arroio do Retiro, na estrada do mesmo nome; uma sobre o arroio Contagem; uma sobre o arroio Correntes: uma e um pontilhão sobre o Arroio Grande, divisa d'este municipio com o de S. Lourenço, esta ultima foi mandada construir pelo Governo Estadoal. Estas ultimas pontes são todas de madeira. Existem tambem no municipio, pertencentes a estrada de Ferro Southern: uma ponte de ferro sobre o Rio S. Gonçalo e mais tres pequenas pontes, tambem de ferro, uma sobre o arroio Fragata, outra sobre o Capão do Leão e outra sobre o Passo das Pedras». (Extrahido de um trabalho estatistico da Camara Municipal de Pelotas 1897).

PENTECOSTES. Antiga villa do Ceará. Accrescente-se no fim. Foi restaurada villa pela Lei n. 457 de 27 de agosto de 1898.

PEQUIRY. Arroio do Rio Grande do Sul, aff. do Jacuhy Accrescente-se no fim: Segundo o Sr. A. Varela corre esse arroio paralellamente ao Capanó desde a serra da Encruzilhada de onde lhe vem ainda as aguas do trib. Iruhy.

PERDÕES. Dist. de Minas. Accrescente-se no fim: Está collocado em monte com ladeiras para todos os lados, banhado pelos corregos do Parnaso e da Estrella e cercado de altos montes. Suas ruas são muito estreitas, tortas e com forte declividade. Tem matriz, capella do Rosario, cadeia, um theatro inaugurado a 15 de novembro de 1896 e bôa agua potavel canalisada. E' estação da linha ferrea de Barra Mansa a Catalão. Fóra da séde existem ainda tres capellas: a de N. S. da Guia, em Ribeirão Vermelho, a de Santa Rita no pov. dos Machados, e a do S. Sebastião no pov. do Retiro. A linha ferrea Oeste de Minas, pelo seu ramal do Ribeirão Vermelho, corta uma parte o dist. na direcção de N. para S. e neste percurso tem, dentro do dist. duas estações: a do Vigilato e a do Ribeirão Vermelho: ponto terminal do ramal que vai entroncar-se com a linha do centro na estação de Aureliano Mourão. A linha ferrea de Barra Mansa a Catalão, perten-

cente tambem á Companhia Oeste, atravessa o dist. de E. a O A estação de Perdões, intermediaria entre a do Ribeirão Vermelho e a de Cauna Verde, dist. do mesmo nome e mun. de Campo Bello, acha-se situada no centro da pov. Em Ribeirão Vermelho tem ainda o seu ponto inicial a navegação fluvial do rio Grande, cujo ponto terminal é a estação de Capitinga, no mun. de Piumhy. A extensão do rio actualmente navegado é de 180 kils. (30 leguas) mais ou menos. Segundo a estatistica de 1891 a pop. do dist. orça em 6.800 habs. Lavoura de café e fumo. Criação de gado. No principio deste seculo, Romão Fagundes, que, acompanhado de numerosa leva de escravos, andava explorando as margens do rio Grande a procura de minas de ouro, estabeleceu-se no local em que está situado o arraial de Perdões, lançou os fundamentos do mesmo, deu inicio á construcção da matriz e durante muitos annos trabalhou em mineração nas circumvisinhanças da localidade, deixando em memoria da sofreguidão com que corria em busca do precioso metal as grandes lavras que ainda hoje se veem nas proximidades da pov. Refere uma tradição local que Romão Fagundes, querendo enviar uma offerenda á côrte portugueza que se achava então no Rio de Janeiro, mandou, com uma parte do ouro extrahido em Perdões, confeccionar um pequeno *cacho de bananas* que remetteu a El-Rei D. João VI, e contam os antigos do logar que o fundador de Perdões, homem dado a prazeres de toda a especie, nos *sambas* que realisava e para os quaes convocava todas as mulheres de vida livre das circumvisinhanças, comprazia-se em distribuir-lhes pequenos cartuchos contendo cada um cerca de 5 gr. de ouro. O dist. confina ao N. com os muns. de Oliveira e Bom Successo, de que o separam as serras do Quebra-dentes, Pavão e Balisa, o espigão da Gamelleira e o ribeirão Itapecerica: a E. com o mun. do Bom Successo pelo mesmo ribeirão. e com o dist. de Lavras pelo rio Grande; ao S. ainda com o dist. de Lavras, sendo a divisa o rio Grande; a O. com o mun. de Campo Bello pelo ribeirão do Barro Preto, que vai desaguar no rio Grande, pouco acima do porto do Congonhal.

PETROPOLIS. Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim: Em 1897 assim descrevi essa cidade, no *Jornal do Commercio*. A viagem a essa cidade faz-se pela Estrada de Ferro do Norte, que parte da estação de S. Francisco Xavier, ou por mar e depois por um ramal da Leopoldina, antigamente Estrada de Ferro Mauá e depois Grão Pará, e cujo ponto inicial é Mauá. Para bem apreciar e descrever esta viagem, fui por mar e regressei pela Estrada de Ferro do Norte. A viagem por mar faz-se em uma das barcas da mesma companhia, que parte da Prainha e é dirigida pelo perito capitão Narciso, perfeito conhecedor da nossa bahia. A alguns metros de distancia, ao deixar-se a cidade, começam de desdobrar-se a nossos olhos as bellezas incomparaveis que offerece a nossa poetica e risonha Guanabara. A um dos lados, a cidade com as torres de suas egrejas elevadas para os céos, as casas amontoadas umas sobre as outras, o littoral de um aspecto horripilante, com uma infinidade de barcos atracados, lanchas percorrendo em diversas direcções, os morros da Saude e de S. Bento, este com seu rico e velho mosteiro; em frente, a bella Nyterói (agua escondida), a tão celebre Armação e as officinas da Ponta da Arêa; no fundo a entrada incomparavel da nossa bahia, com os fortes de Santa Cruz, da Lage e de S. João, e o magestoso *gigante de pedra*, collocado como sentinella avançada ás portas da cidade; e na nossa frente o resto da bahia, semeada de ilhas, e lá bem longe a altiva e azulada cordilheira dos Orgãos, com o soberbo pico dedominado *Dedo de Deus*, alli assentado como um evangelho de pedra. A nossa bahia offerece indescriptiveis panoramas; as ilhas que por toda a parte nella se observam dão-lhe um aspecto encantador. Do lado esquerdo avistam-se as ilhas dos Ferreiros, Bom Jesus ou Caqueirada, com o Asylo dos Invalidos, Pinheiro, Bom Jardim, Catalão, Cobras, Baiacú, Fundão, Pindahyba (2), Raymundo, Saravatá, tão celebre pelas suas fructas de conde, Redonda, Comprida, Santa Rosa, Cambamby, Secca, Governador, com uma importante fabrica de purificação de petroleo, Mãi Maria, Agua, Manoel Joaquim; do lado direito, Boa Viagem, Mucanguê Grande e Pequeno, Vianna, Velha, Conceição, Cajú, Cáximbáo, Manoel João, Ajudante, Anauaz, Flores, Mixingueiro, Engenho, Tavares, Comprida, Cupim, Redonda, Mãi d'Agua, Ferro, Paquetá, Folhas, Lobos, Brocoió, Pancarahyba, Guayanan, Penga, Nhanquetá, Milho, Rijo, Aroeira, Rasa, Palmas, Boqueirão, Tipity e a dos Limões, em frente á freguezia da Guia e proxima ao porto de Mauá. A's 5 horas cheguei a este ultimo logar, que é um ermo. Vi apenas duas egrejas, de cada lado da estação, perdidas em meio de um denso matagal, nenhuma só habitação e por toda a parte putridos pantanos, onde á noite coaxam centenares de rãs, em um concerto atordoador. Ahi tem o seu ponto inicial a estrada de ferro, que recebe os passageiros em uma ponte de madeira. O edificio da estação é imprestavel, feio e asqueroso. Dahi até á Raiz da Serra passa-se por uma região baixa, pantanosa e excessivamente insalubre e doentia. Nesse espaço vi um troly que, sobre trilhos, encaminhava-se para a fabrica denominada America Fabril, antiga Páo Grande. Na Raiz da Serra ha umas 20 casas. Ahi o comboio divide-se, atrelando-se á retaguarda dos carros uma locomotiva, para vencer a subida ingreme da serra. A natureza do terreno muda dahi por deante de aspecto, abandonando a região baixa e pantanosa e entrando em uma matta espessa. O comboio caminha mui vagarosamente, impellido pelas locomotivas que sobem arfando. Na estação do Meio da Serra, em que ha um começo de povoação, existe uma fabrica de tecelagem, movida por agua e pertencente a Pareto, Amoroso Lima e outros. Pouco adeante vê-se á esquerda da linha o rio Cayoaba, que se despenha fermando lindas quedas. Notei alli, sobre uma pedra pregado um grande cartaz da casa Brandon, annunciando diversas perfumarias. Perfeito systema *yankee*. Antes de chegar-se ao Alto da Serra, a estrada atravessa tres pontes de ferro, ficando as duas ultimas, a do Bonini e a da Grota Funda, em uma altura consideravel. Por baixo dellas o rio Cayoaba espreguiça-se indolentemente sobre um leito de pedra. Dahi goza-se de um seductor panorama, que é pena ser tão curto. Avista-se uma série de collinas reclinando-se umas sobre outras, aqui e alli uma tosca habitação nas baixadas e no fundo desse quadro, verdadeiramente bello, a bahia, calma como a superficie de um lago, e o soberbo Pão de Assucar. Na estação do Alto as locomotivas regressam á Raiz da Serra, sendo todo o comboio apenas puxado por uma locomotiva. Ahi ficam as officinas e depositos da estrada, varias casas commerciaes e elegantes predios, entre os quaes sobresahe o do Sr. João Baptista de Castro. A estrada segue por uma rua mais ou menos plana, ladeada de casas de construcção moderna, algumas luxuosas, destacando-se dentre tantas as pertencentes aos Srs. Frank, Oliveira Castro Filho, Araujo Maia, Calogeras, barões da Penha e de Pedro Affonso e Dodsworth. Eis-me, finalmente, chegado á estação de Petropolis. A *gare*, repleta de cavalheiros e senhoras, que aguardavam a chegada do trem, e fóra numerosos carros de alugel e muito poucos particulares, e da elegaucia dos que eram vistos antigamente. Situada na serra da Estrella, a 800 metros de altura sobre o nivel do mar, cortada pelo rio Piabanha, com clima puro e ameno, Petropolis é uma joia que a serra parece esconder nos elevados cimos em que a cidade repousa. O viajante sente-se agradavelmente impressionado ao penetrar em seu amago. Com effeito, o Piabanha, atravessando-a em sinuosas curvas, dá-lhe um tom festivo e alegre. Accrescente-se a isso, a salubridade do seu clima, a largura de suas ruas e avenidas, ensombradas por grandes arvores, a belleza de suas praças, o gosto esthetico de suas construcções, a vida e a animação de seus habitantes, o desenvolvimento commercial que possue, o grande numero de fabricas que contém, tudo isso faz com que Petropolis não seja simplesmente uma cidade de verão, mas uma cidade procurada em qualquer estação do anno, pela confortabilidade que offerece. E' ella a cidade escolhida para residencia do corpo diplomatico e era a cidade que sempre mereceu da familia imperial o mais entranhado e particular affecto. Rapidamente progrediu Petropolis, tornando-se, em poucos annos, de uma pequena e risonha colonia de allemães, apenas adornada de um modesto palacio imperial de verão, em uma cidade pouco extensa, é certo, mas enriquecida, de par com as bellezas naturaes, de todas as commodidades da vida. A residencia do Chefe do Estado durante a estação calmosa havia de, necessariamente, para alli attrahir a muitos, não só pelo dever do cargo como pelo desejo de approximarem-se da realeza, como effectivamente attrahiu e attrahiria, ainda que o local fosse o menos apropriado; mas, Petropolis é na verdade um logar encantador, pela sua belleza panoramica, pelos seus encantos naturaes, pela amenidade do seu clima, pelas frequentes e rapidas communicações que tem com a Capital Federal; por tudo isso, ainda mesmo independente da roda cortezã, tornou-se bem depressa a vivenda favorita dos que dispõem de

recursos para habitar aquellas alturas, o que tem feito de Petropolis uma das primeiras cidades do Brazil. Ainda em 1859, ha 39 annos, descrevendo a rapidos traços Petropolis, dizia um escriptor brazileiro: «Sob o intelligente machado do laborioso allemão, abateram-se as arvores que, despidas de sua verde côma, transmutaram-se em excellente madeira, com que construiram as suas modestas, porém commodas habitações, que, cobertas de variegadas taboinhas, dão-lhe certo ar pittoresco e elegante. Apezar da difficuldade do solo que, por montanhoso, pouco se prestava, funccionou a charrúa e o arado, os methodos mais aperfeiçoados da agricultura foram com vantagem empregados nesse mesmo torrão. O amor da propriedade prendeu o colono a sua nova patria, e pouco houve que não se esquecessem da nebulosa Germania, quando viam o sol dos tropicos alumiar-lhe o berço dos filhos, ou quando os ossos dos pais foram ao cemiterio esperar o derradeiro juizo. Folgámos de declarar que a população allemã de Petropolis confirmou por sua ulterior conducta o favoravel conceito que dos seus bons costumes e amor ao trabalho haviam formado os factores do plano. Ao vêr os colonos desempenhando ahi os seus serviços, que em outras partes do Brazil são reservados aos escravos, contemplando essas meninas, tão claras como a neve, indo buscar agua ao rio, carregando-a em cantaros sobre os seus louros cabellos, julgámo-nos transportados pela imaginação aos seculos vindouros, em que o flagello da escravidão, que a indolencia ou cobiça de nossos avós nos legou, terá desapparecido, em que uma raça vigorosa e intelligente renovará no Brazil os prodigios que hoje admiramas nos Estados Unidos». Procurarei em rapidos traços descrever os principaes edificios da cidade. O *Palacio do Governo*, de gosto allemão, situado na Avenida Koeller, se não tem a fachada imponente dos edificios publicos das grandes cidades, é comtudo elgante e com o interior adornado com gosto. Foi um predio particular, pertencente ao Barão do Rio Negro, que o Governo adquiriu pela quantia de 300:000$ e que adaptou-o aos fins a que se destina. Fica no meio de um bonito jardim, todo gradeado na frente, com dous portões e dos lados dous lampeões com cinco luzes cada.um. Na fachada veem-se sete janellas no segundo pavimento e seis portas de entrada no primeiro. Compõe-se de tres corpos: do central, com as armas do Estado na parte superior, e dos lateraes com duas estrellas. Entra-se para elle por uma escadaria de marmore, que abrange todo o compartimento do palacio. No pavimento terreo, á direita, acha-se o gabinete de trabalho do Presidente, com uma rica mobilia de carvalho, uma estante com poucos livros, quadros, bustos, apparelho telephonico, assoalho de mosaico e no tecto, que é pintado a oleo, um grande lustre com oito braços, por onde jorra a luz electrica. Do lado esquerdo do tecto vê-se ainda pintada a oleo uma esphera armillar com uma facha no zodiaco, onde lê-se a data 9 de abril de 1892, cercada por um distico com a seguinte inscripção *Recte Republicam Serere*. Em continuação a esse gabinete fica a sala de entrada e logo após a sala de jantar, com o tecto e as almofadas das paredes todas forradas de madeira, com relevos pintados a oleo; tem uma rica mobilia de carvalho, étagères, guarda-pratas e aparadores, todos da mesma madeira. Seguem-se uma outra sala de jantar, dispensa, cópa, cozinha e banheiro. A' esquerda do mesmo pavimento, ou á direita da entrada, fica o salão nobre de recepção. E' uma pequena sala com uma rica mobilia avelludada, espelhos, bustos de bronze, da Republica, e os retratos dos Drs. Porciuncula e Mauricio de Abreu. O tecto é de muito gosto. Tem o salão tres janellas e tres portas que vão para o interior da casa. Em continuação a esse salão, ficam uma sala de espera e a sala em que trabalha o secretario do Presidente. No segundo pavimento ficam, aos fundos, os aposentos particulares do Presidente, e na frente a sala de conferencias, onde se acham os retratos do benemerito marechal Floriano, de Deodoro, de Benjamin Constant e do Dr. Prudente de Moraes. Achei o palacio do Governo acanhado de mais para o fim a que foi destinado. Não soffre confronto com o rico palacio de Minas e pareceu-me superior ao de S. Paulo. O *Tribunal da Relação* funcciona no predio construido pelo cidadão Raul de Carvalho e que foi adquirido pelo Estado pela quantia de 150:0000. Fica no meio de um jardim, ao lado do Palacio Presidencial e na Avenida Koeller. E' digno de especial menção pela sua ornamentação interna, luxo de suas salas, o que o torna o primeiro tribunal judiciario de toda a Republica, e que offerece um deploravel contraste com os aleijões da Capital Federal: A fachada é muito bonita e sumptuosa; nella vê-se no alto a estatua da Justiça. Tem tres janellas no segundo pavimento e duas e a porta principal no primeiro. Logo á entrada vê-se á direita a sala do porteiro e em seguida o gabinete do Presidente, ricamente adornado com uma mobilia de *palissandre* embutida de páo rosa, espelhos, com o chão tapetado e com uma pequena livraria. Em seguida fica a escada que conduz ao segundo pavimento, sala do official da secretaria, e aos fundos os cartorios. A' esquerda fica o gabinete do procurador geral, logo após, a bibliotheca e archivo, gabinete do secretario e um toilette com todos os pertences adequados á hygiene do corpo. Todas as salas são pintadas a oleo, e primam pelo meticuloso asseio que apresentam, parecendo antes uma casa de particular fidalgo do que uma repartição publica. No segundo pavimento fica a rica e elegante sala das sessões do Tribunal. Nella allia-se o gosto que preside á sua ornamentação com a riqueza de tudo quanto ella contém. Nella vê-se uma comprida mesa, onde tomam assento os juizes, ladeada de 12 cadeiras de jacarandá com encosto de velludo verde matizado e fundo de palhinha. A' cabeceira da mesa fica a cadeira de espaldar do Presidente, e por traz uma bella figura da Republica, em bronze. Entre a mesa dos juizes e a galeria dos espectadores fica uma grade de separação, além de duas tribunas e seis cadeiras para os advogados. Por traz da galeria dos espectadores ha um busto da Justiça, egualmente de bronze. No tecto observam-se seis almofadas, tendo no centro medalhões prateados, e ao redor ramagens tambem prateadas. As paredes são, na parte superior, pintadas a oleo, e na inferior forradas de madeira. A' cabeceira do Presidente acham-se egualmente pintadas a oleo, as armas do Estado, ao fundo as da União e aos lados duas figuras da Republica circuladas de uma corôa. Em seguimento á sala das sessões ficam diversos commodos occupados pela bibliotheca, gabinete de palestra e sala das bécas, esta com 12 armarios, onde os desembargadores guardão o vestuario. Na frente desse primoroso edificio fica um elegante jardim, tendo sobre o tapete da relva um monogramma do Tribunal e um custoso gradil de ferro prateado, com um portão no centro. Pena é que esse edificio não tenha uma porta mais larga de entrada e a escada que conduz ao segundo pavimento, esteja collocada a um dos lados, quando devia estar collocada no centro. *Camara dos Deputados*, na avenida Quinze de Novembro. Funcciona em um edificio construido pelo mexicano Ximenes, e destinado a casa de jogo. Está pessimamente situada nos fundos de uma casa occupada pela bibliotheca e habitação do porteiro e ladeada pelos quintaes das casas que confinam com ella. Tem tres portas no primeiro andar e tres janellas no segundo e na porta da frente uma platibanda sustentada por seis columnas fingindo marmore. A sala das sessões é ornada com simplicidade, mas decente. As guarnições ao redor della e em uma das janellas são de madeira. As archibancadas estão ao mesmo nivel, o que destôa dos parlamentos de qualquer paiz. A mesa do Presidente é demasiadamente singela; por traz della fica o busto da Republica sobre uma pilastra. E' bastante illuminada com uns 60 focos de luz electrica. A galeria é baixa: nella encontram-se bancos collegiaes. A bibliotheca é regular, achando-se os livros bem dispostos em estantes altas e todos catalogados. Calculei ter uns 7.000 volumes. E' o peior edificio publico da cidade. — *Secretarias*. Em um vasto edificio, sem gosto nem architectura, cheio de remendos, um verdadeiro aleijão; e, no entretanto, collocado na frente da explendida avenida Koeller! Com o dinheiro que o Estado gastou na acquisição do predio e nos accrescimos que nelle está fazendo teria construido um edificio novo e de mais gosto. E' o antigo Hotel Orléans e fica ao lado do bello palacete Lengruber e do Cassino Hotel. A' direita está a Repartição de Obras Publicas e Industria, no centro a do Interior e da Instrucção Publica e á esquerda a de Finanças e o Tribunal de Contas. As salas dos directores e dos empregados estão decentemente mobiliadas, notando-se naquellas os retratos dos Drs. Miguel de Carvalho, Augusto de Abreu Lacerda, Cypriano de Carvalho e do Marechal Floriano. — O *Quartel de Policia*, situado em uma chapada do Morro da Presidencia. Custou 100:000$, tendo diversos cavalheiros a quem foi offerecido recusado compral-o por 30:000$. — A *Camara Municipal* é um bello edificio situado na praça Mauá, outr'ora pertencente ao Barão de Guaraciaba. Reconstruido segundo o estylo neo-grego, constitue hoje em Petropolis um dos mais bellos edificios, e como repartição de Camara Municipal póde ser considerado o primeiro do Brazil. Como estylo architectonico e neo-grego, é como o manuelino um conjuncto em que entram elementos do diversos estylos, sem haver um caracteristico

apropriado; neste ha elementos bysantinos, ogivaes, mourescos; naquelle egypcios, doricos, etc. O edificio, construido sob este estylo, apresenta uma fachada de bonito aspecto, constituida por um corpo central e dous pavilhões lateraes, cobertos por dous zimborios, tendo em cima duas figuras representando a Gloria. O primeiro andar é sustentado por oito columnas egypcias, conjugadas duas a duas, tendo tres vãos preenchidos por tres grandes portas que dão entrada para o vestibulo. E' o vestibulo todo elle pintado a oleo, com fingimentos de marmore, havendo nelle quatro columnas com capitel formado por volutas repousando sobre marmore. O tecto é de estuque com ornamentação de peças de gesso bem esculpturadas, e o chão ladrilhado com um grande florão no centro. O vestibulo se communica por um lado com a secção de obras, constituida por salas para o engenheiro, inspector de obras, desenho, archivo; por outro lado com a portaria, inspectoria de hygiene, etc. Ao fundo do vestibulo nasce uma escada de marmore, muito bem lançada, a qual chegando a seu patamar divide-se em dous lances, que vão ter a uma galeria, no 1º andar. E' toda essa galeria, assim como as escadas, circumdada por um corremão de canella preta, primorosa obra de marcenaria e de fino gosto; recebe ella claridade por uma claraboia, obra artistica e de delicado desenho. E' todo o tecto ornamentado de peças de gesso e pintado com bellos desenhos. Dá essa galeria entrada ao 2º pavimento. A sala da frente é onde celebra as suas sessões a respectiva Camara. Pelo gosto com que está ornada essa sala, é muito superior á da Intendencia Municipal da Capital Federal. A mesa das sessões tem a forma de uma ellypse e é toda de canella preta. A cadeira do presidente é de bello gosto artistico. As paredes da sala são pintadas a oleo, nellas observam-se 28 columnas de vinhatico com guarnições e pedestaes de canella preta e cedro, espaçadas por *espelhos* com pinturas fingindo madeira. O tecto é simpleemente esplendido; é todo pintado a oleo com fingimentos perfeitos de madeira embutida. No centro ha uma bella pintura com o monogramma da municipalidade. Ainda nesse pavimento ficam o gabinete do presidente, o das commissões, o do secretario e a thesouraria. O terceiro pavimento é occupado pela bibliotheca, que funcciona em quatro salas, com estantes altas, os livros bem conservados e catalogados pelo Dr. Alberto Torres, actual presidente do Estado; tem cerca de 7.000 volumes; não é rica em obras modernas, porém o é em jornaes e revistas estrangeiras de que tem 70 assignaturas; os livros são quasi todos encadernados; nas diversas salas encontram-se os retratos de Floriano, Deodoro, Carlos Gomes e Dr. Prudente de Moraes.—O *Forum* é um lindo edificio encimado pela estatua da Justiça, com quatro janellas e tres portões no primeiro pavimento e sete janellas no segundo, ficando abaixo das quatro centraes quatro cariatides. Do lado voltado para a rua General Osorio ficam, no segundo pavimento, sete janellas, quatro das quaes acima de quatro cariatides, e no primeiro seis janellas e um portão, que dá para um jardim cercado por um gradil de ferro. Na frente do segundo pavimento funcciona o jury, existindo ao lado e aos fundos a sala das sessões secretas e as em que dão audiencias os juizes. No pavimento terreo funccionam os tabelliães. Ha no meio do edificio um pequeno pateo e aos lados columnas que supportam o andar superior do predio. Liga-se a repartição da policia e fica, com este edificio, o Quartel General e o Banco do Estado, na avenida Quinze de Novembro.—A *Policia* fica entre o *Forum* e o Quartel General, tem um só pavimento com a porta de entrada e quatro janellas de cada lado. Nas salas da frente funccionam o delegado e o escrivão, ficando nos fundos as prisões. Um pequeno pateo com um gradil de ferro separa-o da rua.—O *Quartel General* occupa um vistoso predio composto de tres corpos sem symetria: em um está o portão central encimado pelas armas do Estado; em outro, que é baixo, ficam oito janellas de frente, e no terceiro, que é um sobrado com dous pavimentos, existem cinco janellas em cada um; neste ultimo corpo está a secretaria. Contiguo a elle fica o Banco do Estado, que faz esquina com a avenida Marechal Deodoro.— A *Matriz*, situada na avenida Sete de Setembro, antiga da Imperatriz, é um templo baixo, acachapado e sem architectura nem gosto. Tem á esquerda uma torre. Seu interior é dos mais modestos. Tem tres altares: o de S. Pedro, o de S. José e o de Nossa Senhora das Dôres, em dous dos quaes leem-se as seguintes inscripções—no de S. José: *Ite ad Joseph et quid quid ipse vobis dixerit, Facite*; e no de Nossa Senhora das Dôres: *Nobis salutem conferant Dei para tot lacrimæ*.— A egreja do *Sagrado Coração de Jesus* fica em uma elevação, na avenida S. Martin, e aos lados da graciosa vivenda do corretor Francisco de Paula Palhares e do predio do Sr. Carlos Jordão. Está em obras a sua fachada, que concluida deverá ficar com duas torres aos lados e um relogio no centro. O seu interior é singelo, porém decente. Tem, além do altar-mór, onde se acha o Sagrado Coração com dous anjos de cada lado, mais tres altares: o de Santo Antonio, o de Nossa Senhora das Dôres e o de Nossa Senhora de Lourdes, este ao lado direito do pulpito. Por baixo do côro ficam dous confissionarios. Ligado á egreja fica o collegio de S. José, dirigido pelos franciscanos e destinado ao ensino gratuito de meninos; nelle ensinam-se primeiras lettras, portuguez, allemão e arithmetica elementar. No logar em que fica essa egreja foi outr'ora cemiterio.— A *Capella do Rosario*, perto da estação da estrada de ferro, no começo da rua Floriano Peixoto e em frente á avenida Quinze de Novembro.— O *Collegio do Amparo*, inaugurado a 22 de janeiro de 1871, occupa um vasto predio situado no canto das avenidas Sete de Abril e Primeiro de Março, tendo na parte voltada para esta ultima 21 janellas no segundo pavimento, e 19 e duas portas no primeiro. Tem uma elegante capella com o altar-mór e nelle a imagem de N. S. do Amparo e mais quatro lateraes com as imagens do Sagrado Coração, de N. S. das Dôres, de N. S. da Conceição e de Santa Thereza. Tem dous pulpitos no côro, abaixo do qual vê-se sobre uma pilastra uma urna com a seguinte inscripção: « Padre João Francisco de Siqueira Andrade, fundador da Escola Domestica de N. S. do Amparo, em Petropolis. Nasceu em Jacarehy, Estado de S. Paulo, no dia 16 de julho de 1835 e falleceu em S. José dos Campos, do mesmo Estado, no dia 10 de abril de 1881.» Em frente a essa urna ha uma caixa de esmolas, em que depositei uma pequena quantia. O collegio é subvencionado pelo Estado com 20:000$, com a condição de manter 40 orphãs. Tinha em fins de 1897 alumnas em numero de 115. Visitei-o sabbado, 8 do corrente. Estavam as orphãs ouvindo missa. Confesso que os canticos religiosos que entoavam essas angelicas crianças, privadas na manhã da vida dos doces carinhos paternos, commoveram-me até ás lagrimas; mas, mais commovido fiquei ao ver que muitas dellas estavam sem meias e algumas descalças. Que bello exemplo de caridade não dariam as familias opulentas de Petropolis, se dessem a essas crianças uma esmola! Dirijo-me ás mães de familia, que habitam luxuosos predios e que percorrem as avenidas da cidade em faustosos trens, ostentando vistosos vestuarios e ricas joias. Uma esmola para as desamparadas da sorte, peço eu com toda humildade. O Asylo Santa Isabel fica na avenida Quinze de Novembro, proximo á praça D. Pedro de Alcantara. O predio não prima pela sua fachada, mas, tem o interior vasto e com todas as acommodações para o fim a que é destinado; tem tres pavimentos e duas entradas, sendo uma pela rua Marechal Deodoro. Entrando-se pela avenida Quinze de Novembro, logo no primeiro andar encontra-se um nicho com a imagem de S. José. Ainda no primeiro andar acha-se a sala de recepção, com as imagens de S. José e S. Vicente de Paulo, o retrato de Monsenhor Barcellar cercado de seis crianças, dous quadros com os bemfeitores do asylo e os retratos dos ex-imperadores e dos principes Conde d'Eu e D. Isabel. A capella fica no segundo andar; é singela, porém bonita; os altares de estylo gothico. Tem a imagem de N. S. da Conceição em um altar e aos lados quatro nichos com o Sagrado Coração, S. José, S. Vicente de Paulo e S. Francisco de Salles. Abaixo do altar vê-se o Menino Jesus. Os vidros das janellas são de diaphania. Ao lado da capella fica a sachristia com a imagem de N. S. das Dôres, e tendo ao collo o Senhor Morto, com uma corôa de espinhos vinda de Jerusalém. O collegio não indica exteriormente a vastidão do seu interior. Basta dizer-se que só o dormitorio occupa uma sala com 48 janellas. O asylo começou em 1866 com aulas gratuitas e sem subvenção alguma dos cofres publicos. E' dirigido por irmãs de caridade de S. Vicente de Paulo, mantém-se á sua custa e educa 80 orphãs internas, 160 meninas gratuitas e externas e 150 contribuintes, das quaes 70 internas. Ha no recreio das meninas em um pateo, uma gruta com a imagem de N. S. de Lourdes. A Capella da Terra Santa, situada na praça de Jerusalém e no da rua Monsenhor Bacellar, é um templo singelo. A sua fachada não obdece a nenhuma ordem architectonica. Tem no alto a imagem da Immaculada Conceição; aos lados da porta da entrada, em dous nichos, as imagens de S. Pedro e S. Paulo, e, circulando-a, a seguinte inscripção:

Immaculatæ Dei Paræ Virgini Mariæ Dicatam. Anno 1888. O interior da capella tem o presbyterio com altar-mór e a imagem de N. S. da Conceição pintada na parede; nella ficam duas tribunas, abaixo das quaes lê-se: *Tota pulchra*, em uma, e *E's Maria*, em outra. No arco que separa o presbyterio do corpo da egreja vê-se dous nichos com as imagens do Coração de Jesus e do Coração de Maria, e no alto a seguinte inscripção em caracteres gothicos: *Fons signatus emissiones tuæ paradisus o Maria.* No corpo da egreja ha dous altares com S. Francisco de Assis e S. José. Tem um só pulpito e côro. Na sachristia ha um nicho com a Senhora da Conceição. Annexo á capella fica o Hospicio dos frades da Terra Santa, tendo na frente a seguinte inscripção: *Terræ sanctæ generalis commissariatus.* O Hospital Santa Thereza, está situado no fim da rua Paulino Affonso e no começo do Bingen, tendo annexo um outro destinado ao tratamento de molestias contagiosas. Na fachada do primeiro lê-se: Hospital Santa Thereza, inaugurado a 12 de março de 1876, reinando o Sr. D. Pedro II e presidindo a provincia o Sr. conselheiro Pinto Lima; na do segundo Hospital de Isolamento.— Estado do Rio de Janeiro. Presidencia do Dr. Porciuncula. Ficam ambas á margem do Piabanha e o segundo a cavalleiro do primeiro. O Cemiterio fica no fim de uma pequena rua, que parte da praça Juarez. Tem uma capella com um altar, sobre o qual ha um quadro representando Christo morto nos braços de Maria. E' bonito, se póde ser bonita a região dos tumulos, bem conservado, com ricos mausoléos entre os quaes destacam-se os de Mme. Cintra, Luiz Quirino da Rocha Werneck e Francisco Pinto de Bessa Vantzelles. Em muitas campas vicejam arvores que dão esplendidas camelias. Em Petropolis, visitei ainda o collegio de Sião, situado na avenida Quinze de Novembro, o de S. Vicente de Paulo, na Westphalia, o do Padre Moreira, na Piabanha, o Americano, no alto da rua Visconde de Itaborahy, o Gymnasio e o Lycêo de Artes e Officios, que funcciona em um pequeno predio, na avenida Cruzeiro, e que é subsidiado pelo governo do Estado com a quantia de 3:000$ annualmente. Ha na cidade dous jornaes: a *Gazeta de Petropolis* que publica-se tres vezes por semana, e o *Estado*, que sahe só as quintas-feiras. Em Petropolis não ha um theatro o que constitue uma falta sensivel. Ha o Palacio de Crystal situado no meio de um bello parque e que mantém uma aula de musica, e o Cassino Hotel, com um pavilhão annexo ao restaurante, onde aos domingos ha bailes de crianças e cujas salas são aproveitadas pelas companhias dramaticas, transformando-se em palco. No Palacio de Crystal foi onde se celebrou a primeira missa em Petropolis. Tem a cidade ainda um estabelecimento de duchas, na avenida Pibaanha, em um elegante edificio, dispondo dos apparelhos mais aperfeiçoados, com banheiros para natação e atravessado por um corrego que precipita-se da montanha formando diversas cascatas. A unica fabrica que tive occasião de visitar na cidade foi a da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, que funcciona em um vasto predio, na Avenida Quatorze de Julho, á margem esquerda do rio Quitandinha. Ahi fabricam-se unicamente tecidos de algodão em 102 teares, movidos á agua o á vapor, occupando 270 operarios. Tem 4.368 fusos de fiação e produz mensalmente 3.600 peças de tecidos de differentes padrões. Tem Petropolis agua encanada, ficando o reservatorio no quarteirão Suisso, a 80 metros acima do nivel da cidade, dividido em duas caixas, com capacidade de dous milhões de litros cada caixa. A represa acha-se a seis kilometros de distancia do reservatorio, em um nivel de mil metros acima do nivel do mar e a 200 metros acima do reservatorio. Não tem rêde de esgotos. O escoadouro das materias fecaes é feito em cisternas e parte para o rio. E' bem illuminada a luz electrica por 800 lampadas de 32 velas. A usina fica a 4 $^1/_2$ kilometros de distancia da cidade. Nella trabalham tres dynamos de 120 kilootes cada um, movidos por turbinas de 200 cavallos. A represa de onde vem a agua para essas turbinas está situada a 900 metros de distancia. A renda da Municipalidade é de 700:000$, annualmente. Tem bellas avenidas, quasi todas atravessadas pelo Piabanha. Tem ellas as margens grammadas o com bonitas alamedas de magnolias. As principaes são as seguintes: *Avenida Koeller*, antiga rua D. Affonso, a mais bonita das avenidas da cidade, atravessada pelo Piabanha, que, ao chegar á praça da Liberdade, recurva-se para atravessar a avenida Primeiro de Março e que tem sobre si tres pontes. Tem 50 metros de largura e 430 de extensão. Nella ficam o Palacio do Governo, o Tribunal da Relação, as secretarias, e o palacio Isabel, hoje occupado pela embaixada russa. Ao fundo e na Praça D. Pedro de Alcantara, ficam os alicerces da egreja que projectava erguer a Princeza D. Isabel e que, concluida, dará á avenida a mais bella perspectiva a quem olhal-la do meio da ponte que fica na Praça da Liberdade. Tem dous renques de magnolias, plantadas ás margens do rio. Pena é que as ribanceiras do rio nessa e nas outras avenidas não sejam plantadas de gramma em substituição do capim rasteiro que as orna. *Avenida Primeiro de Março*, antiga Bragança, começa na Avenida Sete de Abril e termina na praça da Liberdade. E' cortada pelo Piabanha, que tem uma ponte. Nella ficam o Asylo do Amparo e o Hotel Internacional. *Avenida do Cruzeiro*, começa na praça da Liberdade e termina na Avenida Quinze de Novembro. Nella fica o Lycêo de Artes e Officios. *Avenida Sete de Abril* começa, na avenida Piabanha, no Palacio de Crystal e termina em um alto ao lado da egreja do Coração de Jesus. E' atravessada no seu principio pelo Piabanha, que, depois de uma curva muito pronunciada, encaminha-se pela avenida Primeiro de Março. Tem duas pontes. Quasi no meio faz juncção com esta ultima avenida, ficando ahi o Asylo do Amparo. Nella ficam a importante fabrica de cerveja e aguas mineraes, a vapor, de Lindscheid, o Hotel da Europa em frente á avenida Primeiro de Março e a Pensão Alexandra. *Avenida S. Martin*, antigamente rua Monte Caseros, estende-se da Avenida Piabanha até á Sete de Abril. Não é cortada pelo Piabanha. *Avenida Piabanha*, antiga rua Nassau cortada pelo rio Piabanha e com quatro pontes. Estende-se desde a entrada do bairro da Mosella, e vae até o Palacio de Crystal. Nella ficam o importante estabelecimento de duchas, o importante collegio do padre Moreira. *Avenida Quinze de Novembro*, antigamente do Imperador, com 1.100 metros de comprimento e 30 de largura. E' a mais commercial e extensa da cidade. Começa na praça da Inconfidencia e termina na Rhenania, atravessada pelos rios Palatinato e Quitandinha, que se reunem no meio da avenida, em frente ao jardim municipal, em uma bacia sobre a qual ha a ponte do Suspiro, tomando dahi por deante o nome de Piabanha. Tem nove pontes para carros e duas para passageiros a pé. Nella veem ter as avenidas Sete de Setembro, Cruzeiro e Washington e as ruas Marechal Deodoro e General Osorio. Nella ficam importantes casas commerciaes, o Asylo Santa Isabel, a policia, o quartel-general, o *Forum*, o Banco do Estado, a Assembléa Estadoal, a chefia de policia, a Estação Central dos Telegraphos, a typographia da *Gazeta de Petropolis* e os hoteis Bragança e Rio de Janeiro. *Avenida Washington*, começa na avenida Quinze de Novembro. *Avenida Dr. Porciuncula*, por traz da estação da estrada de ferro, com o hotel Pensão Central. *Avenida Sete de Setembro* começa na avenida Quinze de Novembro e perde o nome ao encontrar-se com a Silva Xavier. E' uma das mais bonitas da cidade. Tem 440 metros de extensão e 34 a 35 de largura. E' atravessada pelo Piabanha, que tem duas pontes. Nella ficam a egreja matriz, a praça Mauá, um jardim municipal, o ex-palacio imperial, onde funcciona o collegio Sião. *Avenida Silva Xavier* estende-se da avenida Sete de Setembro ate a Koeller e fica em frente á praça D. Pedro de Alcantara. E' pouco extensa. *Avenida Ypiranga*, antiga rua Joinville. Estende-se da rua Treze de Maio até á estrada da Saudade. Nella ficam uma egreja e um collegio protestantes. *Avenida Quatorze de Julho*, antiga rua Rhenania. Começa na avenida Quinze de Novembro e termina no logar denominado Duas Pontes. E' atravessada pelo rio Quitandinha, ficando nella a fabrica de tecidos S. Pedro de Alcantara e a fabrica de cerveja Rhenania Brau. *Avenida Monsenhor Bacellar*, começa ao lado das secretarias, na avenida Koeller, e termina na praça Jerusalém. Nella tem principio as ruas Visconde de Itaborahy, com um collegio americano em um morro, e do Encanto. A principal praça é a da *Liberdade*, antiga do D. Affonso, cortada a um lado pelo rio Piabanha, que ahi tem uma ponte. Nella finalizam ou tem começo as avenidas Primeiro de Março, Cruzeiro e Monsenhor Bacellar; é atravessada pela avenida Koeller e possue a estação da E. de F. Central de Petropolis. E' toda arborisada, com bancos debaixo de pequenos chalets cobertos de zinco e contornada pelos morros do Encanto, Glasgow e do Cruzeiro, este com um observatorio. Ahi estacionam carros de aluguel e tilburys. E' a praça mais frequentada da cidade, a mais extensa e a mais bonita. Percorrem-na numerosas bicyclettes e luxuosos carros particulares. A' tarde e nas noites de luar é o ponto predilecto da reunião das familias. Em fins de 1897 tinha Petropolis as seguintes avenidas: Quinze de No-

vembro, com 187 fógos e 160 casas commerciaes; Ypiranga, com 53 fógos e duas casas commerciaes; Sete de Abril, com 43 fógos e oito casas commerciaes; Bolivar, com 40 fógos e quatro casas commerciaes; Marechal Deodoro, com 26 fógos e 12 casas commerciaes; General Osorio, com 19 fógos; Cruzeiro, com 27 fógos e sete casas commerciaes; Kœller, com 23 fogos; Sete de Setembro, com 18 fógos e quatro casas commerciaes; Washington, com 26 fógos e seis casas commerciaes; Primeiro de Março, com 20 fogôs e cinco casas commerciaes; Silva Xavier, com cinco fógos; Quartoze de Julho, com 93 fógos e 26 casas commerciaes, incluindo a Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara; S. Martin, com 80 fógos e 24 casas commerciaes; Treze de Maio, com 33 fógos e 24 casas commerciaes; Monsenhor Bacellar, com 43 fógos e cinco casas commerciaes; as seguintes ruas: Piabanha, com 58 fógos e quatro casas commerciaes; Dr. Porciuncula, com nove fógos e duas casas commerciaes; Moreira Cesar, com 80 fógos e oito casas commerciaes, incluindo a Fabrica Petropolis Fabril; Thereza, com 160 fógos e 22 casas commerciaes; Floriano Peixoto, com 50 fógos e quatro casas commerciaes; Visconde de Souza Franco, com 42 fógos e duas casas commerciaes incluindo a agencia do Banco Constructor: Paulino Affonso, com 44 fógos e oito casas commerciaes; Castro Gamma, com 41 fógos; Westphalia, com 103 fógos e nove casas commerciaes; Palatinado, com 37 fógos e cinco casas commerciaes, incluindo a Fabrica de Tecidos da Companhia Metropolitana; Buarque de Macedo, com seis fógos; Benjamin Constant, com dous fógos; Casemiro de Abreu, com 22 fógos; João Caetano, com 53 fógos e uma casa commercial; Silva Jardim, com 19 fógos; Encanto, com 24 fógos; Barão do Amazonas, com seis fógos; Visconde de Itaborahy, com 24 fógos; Visconde de Uruguay, com nove fógos; Luiza, com 14 fógos; Elisa, com um fógo; Fonseca Ramos, com 33 fógos; Nunes Machado, com 22 fógos e uma fabrica de cerveja e aguas mineraes; Padre Feijó, com cinco fógos e tres casas commerciaes; Carlos Gomes, com 13 fógos e duas casas commerciaes, Saldanha Marinho; com 59 fógos e 2 casas commerciaes; travessa do Ypiranga com 27 fógos; as seguintes praças: da Liberdade, com 16 fógos; da Inconfidencia, com 7 fógos; Visconde do Rio Branco, com 1 fogo; Juarez, com 6 fógos; Mariano Procopio, com 1 fogo; Mauá, com 2 fógos; Jerusalem, com 2 fógos; S. Jorge, com 1 fogo; D. Pedro de Alcantara, com 8 fógos e 4 casas commerciaes; as seguintes estradas: da Saudade com 31 fógos e da Presidencia com 22 fógos e uma casa commercial; os seguintes quarterões: Mosella com 112 fógos e 5 casas commerciaes; Morin com 71 fógos e 3 casas commerciaes, incluindo a Companhia Manufactureira de Sedas; Bingen, com 39 fógos e 2 casas commerciaes; Valle do Paraiso, com 35 fógos e 1 casa commercial; Rhenania, com 63 fógos e 5 casas commerciaes; Quissaman, com 166 fógos e 7 casas commerciaes: Serra, com 21 fógos e Quintandinha com 2 fabricas de queijo e uma de gelo. Tinha pois, em 1897, Petropolis, 2.304 fógos e 391 casas commerciaes. Quanto á industrias e profissões, tinha Petropolis, em 1897, os seguintes: 162 armazens de comestiveis, 4 confeitarias, 7 bazares, 9 modistas, 4 armarinhos, 9 de fazendas e armarinho, 29 de calçado, 1 loja de chapéos para homem, 1 officina de chapéos de sol, 12 alfaiatarias, 13 barbeiros e cabelleireiros, 13 açougues, 12 padarias, 16 botequins, 7 charutarias, 5 casas de hortaliças e fructas, 6 floricultores, 2 salchicharias, 1 armazem de louças e crystaes, 2 colchoarias, 3 estancias de lenha, 12 de distillação de aguardente, 1 vidraceiro, 12 bombeiros e funileiros, 2 bilhares, 8 armazens de materiaes, 5 ferreiros e serralheiros, 4 serrarias, 3 ferragistas, 3 tinturarias, 2 marmoristas, 1 gravador em crystal, 2 galvanisadores, 6 ferradores, 12 olarias, 66 moinhos de fubá, 6 moinhos de café, 41 engenhos de café, 4 tamanqueiros, 12 segeiros, 2 estabelecimentos de banhos, 4 cocheiras de carros, 8 ourives e relojoeiros, 10 hoteis de primeira ordem, 12 hospedarias e casas de pasto, 1 refinação de assucar, 3 typographias, 2 encadernadores, 2 photographos, 10 marceneiros, 8 correeiros, 9 pharmacias, 2 parteiras, 8 pintores, 7 collegios, 3 fabricas de licores, 2 de seda, 1 de linha, 5 de cerveja, 2 de queijos, 2 de gêlo, 1 de ladrilhos e mosaicos, 1 de cortume, 1 cooperativa, 1 novidade bancaria, 1 de melhoramentos, 1 agencia de loterias, 1 agencia de locação, 5 installadores de fios electricos, 3 agentes de companhias de seguros, 7 commissarios, 1 leiloeiro, 2 architectos, 1 agrimensor, 7 engenheiros, 1 veterinario, 5 dentistas, 5 solicitadores, 10 advogados e 27 medicos. Milliet Saint Adolphe, *Diccionario Geographico do Brazil*, escrevia em 1815, unicamente a respeito de Petropolis o seguinte: « Palacio imperial mandado edificar pelo Imperador D. Peero II, no cimo da serra da Estrella, onde se intenta fundar uma colonia; a nova estada de carro do Rio de Janeiro para Minas Geraes deve passar por perto do palacio e da colonia. » Em 1843, achando-se como primeiro vice-presidente, á frente da administração da provincia, o Dr. João Caldas Vianna, concebeu a idéa de fundar nas visinhanças daquelle palacio, uma colonia conforme consta do seu *Relatorio* daquelle anno. Ao senador Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, posteriormente Visconde de Sepetiba, coube, porém, a gloria da realisação da idéa do Dr. Caldas Vianna. Em 17 de junho de 1844, na qualidade de presidente da provincia, contractou Aureliano com a casa Carlos Delrue, negociante de Dunkerque, a introducção de 600 casaes de immigrantes, operarios e officiaes de officio, no intento de emprega-los nas obras da estrada da Estrella. Mas, em vez de 600 casaes, a casa Delrue, encontrando entre os allemães o maior desejo de emigrarem para o Brazil, mandou 2.300 colonos, entre homens, mulheres e crianças, e como esse pessoal chegasse quasi a um tempo, viu-se por isso em grandes embaraços o presidente da provincia para accommoda-los, tanto mais que, nem havia ainda adquirido terras, e menos demarcado os necessarios lotes e levantado casas para tanta gente. Nessa difficil conjunctura mandou o ex-Imperador offerecer pelo seu mordomo, Paulo Barbosa da Silva, as terras de Petropolis, para estabelecimento dos colonos. Para alli partiram então esses, chegando a seu destino em 29 de junho de 1845, em que desde logo se considerou fudada a colonia, sob a direcção do major Julio Frederico Koeller. Mandando dividir as suas terras da antiga fazenda do Corrego Secco, em lotes, e distribui-los pelos colonos, o ex-Imperador os isentou do pagamento dos fóros por espaço de oito annos. A viagem para Petropolis fazia-se então e fez-se por alguns annos, por muito tempo mesmo, a carro e a cavallo, indo-se por mar até o porto da Estrella. O ex-Imperador, sua familia e comitiva gastavam mais de um dia, pernoitando na Raiz da Serra, em casas de propriedade de D. Pedro, que ainda hoje existem, mais ou menos conservadas. Em 1852, ensaiando o benemerito Irinêo Evangelista de Souza, Visconde de Mauá, a introducção das estradas de ferro no Brazil, ligou o porto, que lhe deu o titulo, á Raiz da Serra por uma linha de cerca de 37 kilometros, e mais tarde, uma nova empreza proseguio a estrada pela serra acima, pelo systema da cremalheira central. Até 1846, Petropolis foi simples curato, mas, pela lei provincial n. 397, de 20 de maio desse anno foi elevada a freguezia, sob a invocação de S. Pedro de Alcantara, passando a fazer parte do municipio da Estrella. Pela lei tambem provincial n. 961, de 29 de setembro de 1857 foi elevada á categoria de cidade, installada a 27 de junho de 1859, e pela lei n. 89, de 1 de outubro de 1894 foi declarada capital do Estado, tendo sido installada a 20 de fevereiro de 1895. A população da cidade é de 20.000 habitantes e a do municipio de 50.000. E' a residencia do Bispo do Rio de Janeiro, para onde D. Francisco do Rego Maia transferiu o bispado, a 14 de novembro de 1897. Os terrenos onde se acha collocada a cidade de Petropolis são dos herdeiros do finado imperador. Os seus actuaes foreiros pagam uma certa quantia annual. O fôro é proporcional ao numero de braças quadradas, pagando os de primeira classe 30 réis por braça, os de segunda 15, os de terceira 10 e os de quarta 5. Fui á Cascatinha e a Itaipava. Partindo de Petropolis a estrada de ferro passa por dous tunneis, atravesando logo á sahida do segundo, uma ponte de ferro, por baixo da qual corre o Itamaraty, formando pequenas quedas d'agua sobre um leito de pedra. Pouco adiante fica a Usina de electricidade. De Petropolis á Cascatinha encontram-se nas margens do rio, nas baixadas e encostas das serras centenares de casas de allemães, com cobertura de zinco e algumas de telhas. Cascatinha fica em um valle atravessado pelos rios Piabanha e Itamaraty, que recebem dos dous lados da estrada duas lindas cachoeiras, umas das quaes precipita-se de grande altura sobre uma pedra despida de vegetação. Ahi ficam uma bella egreja gothica, ainda não concluida, o vasto edificio da Fabrica de Fiação Petropolitana e um sem numero de casas, muitas das quaes occupadas pelos operarios da fabrica. Pouco adiante, proximo do lugar denominado Corrêas, acha-se o Prado de corridas. Dahi até Itaipava o trem pára em Santo Antonio, onde ha uma olaria, e na Ponte do Guilherme Carlos. A estação de Itaipava fica á margem esquerda do rio e a povoação na margem opposta, com quatro olarias, uma capella de S. José; defronte do cemiterio, e algumas casas. Defronte da parada do Lourciro havia uma ponte de madeira, que uma enchente do rio desmoronou, ha uns seis mezes. Não tendo o governo estadoal até hoje mandado fazer uma outra, a pas-

sagem da estação para o povoado faz-se em uma especie de bóte de uma conformação toda especial. Em lugar de remos ou vara, o canoeiro impelle a embarcação por meio de um arame bastante grosso e preso nas duas margens do rio. A viagem não offerece panoramas bonitos; faz-se toda ella no meio de montanhas, onde encontram-se sómente roças de milho e grandes plantações de batatas e de feijão. De um sólo bastante accidentado, com muitos morros, de ruas e avenidas limpas, largas, macadamisadas, passeios cimentados, alamedas de magnolias ás margens do rio, com predios luxuosos, commercio animadissimo, fabricas de artigos diversos, é Petropolis uma cidade fascinadora, e pelas suas bellezas naturaes, uma das primeiras do Brazil. Não é mais a cidade de recreio de outros tempos. Aquellas casinhas campestres, risonhas e poeticas, cobertas de trepadeiras, no meio de jardins onde desabrochavam camelias, rosas e cravos das mais lindas côres, foram substituidas por luxuosos predios que ostentam ricas mobilias, espelhos finissimos, assetinadas cortinas. Aquella vida socegada de outr'ora, em que as rosadas e louras allemãs sahiam á rua com uns trajes simples, chapéos de palha, umas calçadas, outras descalças, vendendo verduras, leite ou os afamados queijos de Petropolis, tudo isso, infelizmente acabou. A vida em Petropolis divide-se em duas phases bem distinctas: a do inverno e a do verão. Na primeira, a cidade tem um aspecto monotono, triste e melancolico, as ruas pouco frequentadas, os predios dos veranistas fechados pela ausencia destes, os divertimentos interrompidos e o frio dominando gelido, glacial, cortante; na segunda a cidade toma outro aspecto, torna-se alegre e festiva, as ruas enchem-se; carros, tilburys, bicyclettes percorrem as praças e avenidas em todas as direcções; formosas senhoras e donzellas, ostentando ricas toilettes, passeiam ou sós, ou no braço de seus maridos e irmãos; as reuniões se amiudam, os concertos e bailes tornam-se frequentes, em todas as casas toca-se e canta-se; emfim, Petropolis, parece resurgir da modorra em que o inverno a lançou para tornar-se uma cidade animada e cheia de vida. Infelizmente, nesta segunda phase, as chuvas são abundantes rofrequentes. Eis em rapidos traços a impressão que produziu-me a cidade de Petropolis, durante tres dias em que nella estive. Regressei pela Estrada de Ferro do Norte, passando pelas estações e paradas da Estrella, Anhanga, Rosario, Actura Pilar, Sarapuhy, Merity, Penha, Bom Successo e S. Francisco Xavier, as tres ultimas no Districto Federal. A estrada atravessa terrenos charcosos, completamente deshabitados e onde cresce o sapé. No Estado do Rio de Janeiro a unica estação de alguma importancia que vi foi a do Pilar, á margem do rio do seu nome, que é navegavel por pequenos barcos. Tem matriz e algumas casas arruinadas. Nas demais estações só encontrei grandes pilhas de lenha, unico commercio das localidades servidas pela estrada.

PICOS. Cidade do Maranhão. Ultima linha em logar de Dec. n. 7 leia-se Dec. n. 76.

PINHAL. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. De Mogy-guassú tomei o ramal que dahi parte, e segui para o Espirito Santo do Pinhal. Passei pelas estações do *Conselheiro Laurindo*, *Nova Louzã*, *Motta Paes* e *Espirito Santo do Pinhal*. Dista a cidade 37 kilometros de Mogy-guassú, 46 de Mogy-mirim e 122 de Campinas. Está bellamente situada em quatro collinas que se ligão; em uma fica a cidade propriamente dita, e nas outras tres os bairros de Santa Cruz, Villa Montenegro e Villa Vicente Gonçalves, banhada pelos corregos Carioca e Engenho da Serra, que se reune ao ribeirão dos Porcos, afll. do Mogy-guassú. E' uma cidade de hontem, mas já apresenta-se tão extensa e com proporções tão agigantadas que parece uma cidade edificada ha longos annos. Como sua homonyma S. Carlos do Pinhal, encanta a quem a visita. Suas ruas são largas, rectas, em ladeira, abahuladas com passeios cimentados, e illuminadas á luz electrica. Seus predios, em numero de 900, são modernos e alguns sumptuosos, possuindo muito poucos velhos e de gosto antigo. Conta importantes edificios, entre os quaes: A matriz fica bem situada no alto do largo do mesmo nome, a 980 metros acima do nivel do mar. E' um templo bonito e vasto. A torre fica no centro e é encimada por uma artistica cupola. Seu interior é imponente. Tem o altar-mór com as imagens do Divino e de Nossa Senhora das Dôres, padroeiros da cidade, e mais dois altares lateraes de marmore, um de S. Sebastião e outro de Nossa Senhora da Conceição. As tribunas são corridas, repousando sobre seis arcadas. Além da matriz, possue a cidade mais a capellinha das Brotas, no largo deste nome, e as capellas de Santa Cruz, uma no bairro Vicente Gonçalves, perto do cemiterio e outra no bairro de Santa Cruz. A Casa de Misericordia, uma das melhores do Estado, é um predio grande, perfeitamente localisado no bairro do Quaresma. Está bem montada. Dispõe de salas espaçosas, bem arejadas, com bons leitos e uma pharmacia. Foi fundada por Francisco Antonio Rosas e Casemiro Teixeira Rios. E' actualmente provedor o Tenente-Coronel Eduardo Teixeira. A esforços do Commendador Mantenegro está a Santa Casa em condições de prestar os mais relevantes serviços. Deve ser inaugurada a 8 de dezembro proximo. O Grupo Escolar, situado no largo do Brotas, é um edificio grande, bonito e de alguma architectura. Superior a elle, apenas pela collocação, achei o Grupo Escolar de Botucatú. Na visita que a elle fiz, fiquei bem impressionado pela ordem, disciplina e aproveitamento dos alumnos, principalmente os do sexo feminino. Tem na frente um jardim e a um dos lados a insignificante capellinha das Brotas, que convém ser demolida, pois tira toda a belleza do largo. A Casa Camara funcciona em um predio novo, no largo do Visconde do Rio Branco. O pavimento inferior é occupado pela cadêa e a superior pela Camara. Na sala das sessões ornão as paredes os retratos das Marechaes Floriano e Deodoro, Generaes Glycerio e Dr. Campos Salles, Dr. José de Almeida Vergueiro, Tenente-Coronel Vicente Gonçalvez da Silva e Dr. Prudente de Moraes. O mercado está situado no largo Moreira Cesar e prehenche os fins a que é destinado. O Lazareto, que fica na distancia de 3 kilometros, occupa um lindo chalet com todas as condições hygienicas. O cemiterio, situado a uns 500 metros da cidade e defronte desta, no bairro Villa Vicente Gonçalves, é todo murado e possue um necroterio. A cidade é abastecida de boa agua, que é canalisada da distancia de 500 metros. Vem da chacara do Capitão Felix Tito da Motta Paz. A usina da luz electrica compõe-se de um canal de pedra cimentado, que conduz a agua a uma caixa de onde parte um grosso encanamento de ferro, que a conduz á turbina. Tem esta força de 220 cavallos e põe em movimento uma roda denteada de madeira, horisontal, que se acha em relação com outra do ferro, tambem denteada e que põe em movimento uma polia de ferro. Esta, por meio de uma correia, se une á roda que move o dynamo. Dá o dynamo 1.700 voltas por minuto gerando a electricidade, que fornece a illuminação á cidade, na distancia de 11 kilometros e á fazenda do Tenente-Coronel Vicente Gonçalves da Silva, na distancia de 17 kilometros. O systema de illuminação é o de lampadas incandescentes. O salto do Mogy-guassú, que é o motor da luz electrica, fica na fazenda de Santa Julia, de propriedade do Dr. Vergueiro, e tem 12 metros de altura, cahindo a agua em catadupas. São illuminadas as fazendas do Dr. Vergueiro e do Tenente-Coronel Vicente Gonçalves. Possue a cidade ainda um Club Recreativo, que funcciona em edificio proprio, duas agencias bancarias, quatro machinas de beneficiar café, oito fabricas de cervejas, duas de chapéos, uma de sabão, cinco de massas, quatro pharmacias, 250 casas de diversos generos de negocios, sete advogados e sete medicos. A pop. da cidade é de 7 a 8.000 habs. e a do mun. de 25.000. O mun. confina com Itapyra, Mogy-guassú, Mogy-mirim, S. João da Boa-Vista e com o Estado de Minas. O clima da cidade e do municipio é saluberrimo, não constando que epedemia alguma os tenha flagellado. A cultura do café é consideravel, calculando-se a sua producção em perto de um milhão de arrobas. Ha em todo o mun. cerca de 300 lavradores. Os bairros do municipio são: Jardim, Jangada, Campo Redondo, Sertãozinho, Catingueiro, Arêa Branca, Monte-Alegre, Mattas, Manteiga e diversos outros.

PINTO. Morro do Districto Federal. Linhas duas. Accrescente-se depois de capella de N. S. de Monte Serrat, inaugurada a 8 de maio de 1898.

PIRACICABA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. De Capivary parti para Piracicaba. Passei pelas estações da *Villa Raffari* no meio de um extenso cannavial e com um engenho central *Mombuca*, á margem direita do rio do seu nome; *Rio das Pedras*, na villa deste nome, com duas ruas principaes, situadas dos dous lados da estação, com umas 100 casas, 600 a 800 habs., na sua maioria italianos e na margem direita do riacho das Pedras, impropriamente assim denominado, porquanto não se encontrão pedras em seu leito; e *Piracicaba*. Em frente á estação rasga-se a rua Rangel Pestana

e ha uma serie de *chorões*, com as hastes pendidas como lagrimas, o que não deixa de causar uma profunda tristeza a quem penetra na cidade. Os *chorões* são arvores que devem ornar as campas das necropolis. A cidade está assente em um planalto, tendo ao redor o Bairro Alto separado pelo riacho de Itapeva, os bairros dos Allemães, do Porto e da Bôa Morte e o rio Piracicaba, em cuja margem esquerda ella repousa. E' bonita a sua posição, offerecendo pittorescas paisagens para qualquer lado que o observador se volte. E' bem arruada, sendo as suas ruas de 60 palmos de largo, parallelas ou transversaes, em angulo recto, largas e rectas. As principaes são planas, algum tanto sujas e apedregulhadas; as restantes são em declive e constituidas por um barro, que as torna de difficil transito por occasião das chuvas. Quasi todas tem testadas de tijolos, cimentados, e possuem sargetas de pedra bruta. Não são arborisadas, o que, além de dar-lhes maior elegancia, seria um repositorio de bom oxigenio espalhado pela cidade. A rua mais extensa é a Direita com tres declives e que, começando no cemiterio do Bairro Alto prolonga-se até o rio Piracicaba. Tem dous kilometros e 600 metros de extensão. Os largos são acanhados, com excepção do da Matriz, onde se acha um bonito e bem tratado jardim, em cujo centro ergue-se um artistico repuxo, offerta do Sr. Julio da Conceição. As casas na sua maioria são de typo antigo havendo, porém, muitas novas e sem gosto. E' abastecida de agua do rio Piracicaba, não filtrada, e illuminada á luz electrica, que deixa muito a desejar. E' uma das cidades de mais vida das que tenho visitado nesse Estado, sendo causa de pezar a enorme ascendencia que o clero exerce sobre o povo. O sentimento religioso é tal, que chega ao fanatismo e á intolerancia. A unica loja maçonica que existe na cidade, e que é composta de catholicos, mantem-se com grande difficuldade e as janellas do templo protestante têm sido alvo dos projectis atirados pela garotagem inconsciente, talvez alliciada por vandalicos e brutaes ultramontanos. Fui testemunha de um facto, que attesta o fanatismo do povo piracicabano. Estava eu á janella do hotel ás 4 horas da madrugada, quando ainda a aurora não havia despontado no horisonte, e presenciei diversas familias importantes, arrostando o frio do mez de junho, percorrem as ruas em busca da egreja do Coração de Jesus para ouvirem as predicas dos frades. As predicas, posto que proferidas em um portuguez impossivel, são perigosissimas e principalmente as feitas a horas mortas da noite. Esses frades...! O commercio da cidade é bastante activo e infelizmente em grande parte, se não na sua maioria, estrangeiro. Ha importantes casas commerciaes bem sortidas e muito frequentadas. Os principaes edificios da cidade são: *A Matriz* é um templo velho e feio, tem na frente a torre (no centro), um relogio, 5 janellas e uma porta de entrada. Seu interior é por demais singelo. Tem o altar-mór com Santo Antonio, do centro, e em dous nichos, aos lados, Nossa Senhora do Rosario, e S. Sebastião. No corpo da egreja ha dous altares lateraes: um de N. S. das Dôres e outro de S. José. A' esquerda da capella-mór fica a capella do Sacramento. A' direita do corpo da egreja funcciona o consistorio da irmandade de S. José, com uma capellinha, e á esquerda o consistorio do Circulo Catholico S. Joaquim, com uma capellinha de Santa Cruz. A egreja do Coração de Jesus, que é o templo mais frequentado, fica na rua Saldanha Marinho (o Ganganelli). E' bonita, posto que ainda não concluida de todo. Na fachada ficam cinco estatuas: do Coração de Jesus, S. Pedro, São Paulo, Santo Antonio e S. Francisco. No interior tem tres altares, do Coração de Jesus, da Immaculada Conceição e São José, devendo ter mais dous, que estão em construcção. Ao lado direito da egreja fica o convento, onde se acham alojados 11 esqualidos e macilentos frades capuchos de nacionalidade austriaca. Além dessas duas egrejas, possue mais a cidade, a de S. Benedicto e a da Assumpção, esta ainda em construcção, e um templo protestante. A Eschola Complementar é um grande e elegante edificio, situado em um dos extremos da cidade, na rua do Rosario. Tem dous pavimentos, com sete janellas no segundo, e seis e a porta de entrada no primeiro. Possue seis salas acanhadas, para aulas; não tendo ainda laboratorios nem muséo. O Grupo Escholar mal situado na esquina das ruas do Ypiranga e do Commercio, tendo uma direcção obliqua em relação a esta ultima rua. E' de estylo gothico, mas singelo. Tem oito espaçosas salas de aulas. O Gymnasio fica nos fundos. Collegio Americano Methodista está situado á rua da Boa Morte, proximo ao templo protestante. Occupa um extenso predio de gosto americano e é dirigido por sectarios da egreja protestante. Está perfeitamente montado e recebe alumnos de ambos os sexos até á edade de 14 annos. Collegio do Coração de Jesus, dirigido pelos frades franciscanos e destinado a meninos de tenra edade. Contaram-me que o systema usado pelos frades, para corrigir as travessuras dos meninos, além de original, é perverso. Collocam á boca dos pequenos um pedaço de páo preso por duas ataduras que vão até atraz das orelhas e a que elles chamam *freio de pio*. São frades muito *hippicos*. Collegio de N. S. da Assumpção, situado na rua Gomes Carneiro, e dirigido pela Irmandade de S. José. Occupa um vasto edificio, o maior da cidade. Procurei visital-o, mas, a irmã superiora recebeu-me mal. Por duas vezes pedi-lhe noticias sobre o collegio, e ella desconfiando de mim, recusou dar-me qualquer informação. Mostrei desejos de percorrer o estabelecimento e ella recusou-se acompanhar-me. Queria verificar si eram verdadeiras as noticias que me haviam dado sobre o pessimo tratamento que recebiam as alumnas. Disseram-me que as irmã impunham ás crianças, muitas vezes frageis e doentias, castigos physicos pesados, pouco decorosos, degradantes e algumas vezes barbaros; que no collegio havia grande differença no tratamento dispensado ás alumnas: as que pagavam grande pensão viviam abraçadas e acariciadas, e as que não pagavam grandes quantias desprezadas e até seviciadas; que a alimentação era ruim, apesar de ser elevada a pensão; que não havia o menor cuidado hygienico, sendo dispensada a limpeza do corpo por ser isso uma vaidade. Garantiram-me que os jornaes da cidade teem insistentemente reclamado providencias. Mas, como dal-as, se as confrarias religiosas, desde os tempos do imperio, constituem um Estado no Estado? Qnal a autoridade capaz de entrar nesses lugubres antros? Asylo do Coração de Maria Nossa Mãe, no alto da rua da Boa Morte, em frente ao Muséo Ornithologico e ao lado do Collegio da Assumpção. E' destinado á orphãs, tendo actualmente 12. Hospicio de Alienados e Casa de Misericordia, esta na rua Direita e aquelle na Quinze de Novembro, no Bairro Alto. Occupam dous edificios, ambos espaçosos. Hospital de Isolamento, fica a dous kils. da cidade, no bairro dos Allemães. Os outros edificios da cidade são a Cadêa Nova, no largo do Gavião; a casa da Camara, edificio imprestavel, no largo Municipal; o theatro Santo Estevão, que é um gallinheiro, contiguo ao Jardim Publico; o Mercado, que é bom, no largo do Mercado; a fabrica de tecidos, á esq., e o Engenho Central á dir. do rio Piracicaba. O Engenho Central é o que produz mais assucar dos engenhos do Estado. A NE. da cidade, ha sobre o Piracicaba uma comprida e segura ponte de ferro, descansando sobre 13 pilares, calçada a parallelipipedos, com 181 metros de comprimento, que a liga ao bairro da villa de Rezende. Pouco além da ponte o rio fórma uma serie de corredeiras, para dahi a pouco precipitar-se em espumosos e lindissimos saltos, em direcção obliqua, junto á ilha dos Amores. Os saltos estendem-se em toda a largura do rio, sendo mais impetuosos ou formados nos pontos extremos, principalmente os da dir. Pelo fragor das aguas, que não é tão brutal como no salto de Itú, póde-se calcular a depressão do rio nesse ponto. E' esplendido o panorama que dahi se goza. Pena é que uma porção de arvores plantadas á margem dir. do rio impeçam a vista de contemplar a quéda dos saltos. Um outro panorama bonito que offerece a cidade é o que goza quem se colloca no Bairro Alto, junto ao cemiterio. Vê a cidade em todo o seu conjunto, com as suas ruas perfeitamente regulares, com uma vastidão de predios em seu perimetro e lá longe o Piracicaba em caprichosa sinuosidade. A cidade tem 2.252 predios. Calculando-se sete habs. em cada predio, deve ter a cidade, hoje, mais de 14.000 habs., dos quaes quasi a metade composta de italianos. Na cidade publicam-se diversos jornaes, como a *Gazeta de Piracicaba*, o *Jornal do Povo*, o *Holophote*, orgão da Maçonaria e o *Brazileiro*. Tem a cidade tres hoteis, dous bancos, 12 fabricas de licores e cerveja, quatro de massas, quatro pharmacias, diversas serrarias, 700 casas de diversos generos de negocio. Os bairros da cidade são: o Bairro Alto, sobre uma collina, com muitas casas, o cemiterio, o hospital de morpheticos, o hospital de alienados e a Casa de Misericordia; dos Allemães; do Porto, á margem esq. do Piracicaba, e o da Boa Morte; e os do municipio, os denominados: Tanquinho, Charqueada, Villa Rezende, Serra Negra, Limoeiro, Baptistada, Saltinho e Páo d'Alho. Ao mun. pertencem as estações: João Alfredo, Charqueada, Costa Pinto e Paraiso. O mun. confina com os de Santa Barbara, Limeira, Rio Claro, S. Pedro, Botucatú, Tieté e Rio das Pedras. Da área por elle occupada é insignificante a parte coberta de campos e carrascaes, imprestaveis

para a lavoura. A sua quasi totalidade é coberta de uma vegetação luxuriante, e consta das tão afamadas terras roxas em grande extensão, de terras barrentas de pederneiras ou calcareas e de arenosas, prestando-se todas ao cultivo de café e cereaes. A lavoura principal é a do café. A producção da canna estava muito decadente, mas vae-se reanimando com o Engenho Central, que funcciona em frente á cidade, logo abaixo do Salto, por cuja agua é movido. A producção do algodão outr'ora bastante avultada, é hoje insignificante e insufficiente para alimentar a fabrica de tecidos S. Francisco. O clima é secco e quente, o thermometro raras vezes desce a zero ou sóbe além de 32° centigrados. O sólo do mun. é muito ondulado, elevando-se alguns espigões bastante para o livrarem das geadas. A noroeste, ha talvez 30 kils. da cidade, corre a serra, outr'ora dita de Araraquara, depois de Brotas, e hoje de S. Pedro, dividindo este mun. do Rio Claro, dist. de Itaquery.

PIRASSUNUNGA. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. Da villa do Leme dirigi-me á estação Souza Queiroz, que é a immediata, e ahi, alugando um animal, encaminhei-me para Santa Cruz da Conceição, que acaba de ser elevada á mun. Está situada a nova villa entre Pirassinunga ou Pirassununga, Araras, Leme e Rio Claro, distante seis kils. da villa do Leme e da estação de Souza Queiroz, em uma baixada, banhada pelo ribeirão do Roque, aff. do Mogy-guassú, e cercada de campos. Possue as egrejas matriz, S. Benedicto e São Miguel, e a cadêa, em um largo. A villa não tem mais de mil habs. e o mun. uns cinco mil. A lavoura é de café e canna. De Santa Cruz regressei para a estação de Souza Queiroz e, tomando a Paulista, dirigi-me para a estação de Pirassununga na cidade deste nome. Pirassununga (peixe grande roncador) fica situada na encosta de uma collina, com um declive de dous e meio por cento, a 640 metros de altura sobre o nivel do mar, banhada pelos ribeirões do Ouro e Quilombo, que se unem na cidade, formando o Laranja Azeda, aff. do rio Mogy-guassú, entre o rio deste nome, do qual dista nove kils., e a serra da Cantareira, que fica á esq. do mesmo rio, a O. da capital, de onde dista 247 kils., entre as villas do Leme e Porto Ferreira pela estrada de ferro e emmoldurada por uma avenida de seis kils. de extensão e 26 metros de largo. E' uma cidade de vida monotona, triste e algum tanto decadente: seu aspecto não causou-me boa impressão. Suas ruas são largas, rectas, em declive, perpendiculares umas ás outras, abahuladas e com passeios de tijolos e cimentados. Os predios, em numero de 800, são de feia apparencia, de gosto antigo, havendo apenas uns 10 modernos e de elegante construcção. Possue a cidade a egreja matriz velha que é um verdadeiro pardieiro, ameaçando proximo desabamento, pelo que acha-se toda especada com grossos páos; a matriz nova ainda em construcção e de porporções colossaes; a egreja do Rosario, no bairro do seu nome, a capella de Santa Cruz, no bairro de Santa Cruz dos Bexiguentos, o Paço Municipal, por detraz da matriz nova, a Escola do Povo, no largo da Matriz, o mercado no centro da cidade, o theatro S. Francisco, dous hospitaes de isolamento, um a um kil. e outro a 600 metros distante da cidade e um bonito jardim publico na praça do Duque de Caxias. E' a cidade illuminada á luz electrica e abastecida de excellente e abundante agua, que vem de um contraforte da serra da Cantareira, á 12 kils. de distancia. Na cidade ha 26 kils. de encanamentos nas ruas. A cidade tem 4.000 habs. e o mun. 12.000. Ha muitos allemães. A lavoura do mun. consta de café, canna de assucar e cereaes. E' o mun. bem regado. Entre os seus rios notam-se o Mogy-guassú, Jaguary, das Pedras, Itapeva, Cascalho, Frio, Pedra de amollar, Roque, Escaroçador, Ouro, Quilombo, Laranja Azeda, Santa Rosa, Christovão, Retiro e Estiva. No mun. ficam os bairros Cavalheiro, Ramalho, Campo Alto, Cachoeira, Pires ou Vendinha, Cachoeirinha, Santa Thereza, Vieiras, Baguassú, Roque, Laranja Azeda e Rio das Pedras. Confina com os muns. de Santa Cruz das Palmeiras, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Bethlem do Descalvado, Santa Cruz da Conceição, Leme e Mogy-guassú. Conta a cidade uma fabrica de fecularia e uma de sabão, uma serraria e duas officinas de machinas de beneficiar café. Ha na cidade quatro cemiterios, um trancado, um municipal, um junto aos hospitaes de isolamento e um dos acatholicos.

PIRATINY. Rio do R. G. do Sul, aff. do Uruguay. Accrescente-se no fim: O Sr. Alfredo Varella assim descreve-o: « Começa em Santa Tecla e corre ao rumo de ONO. As suas aguas são avultadas por numerosos affs., sendo dos principaes, pela margem dir., os arroios Chuny, Itú, Piratinysinho, que nascem junto da estrada geral dos Povos; o arroio Santa Barbara, que brota perto do povo de S. Miguel, assim como seu trib. Jucaripy; arroio de Santa Rosa, que vem do S. do povo de S. Lourenço; o Chimbirú, que passa ao occidente de São Luiz, o Pirajú, Cambahy, Itaquarachim, Guararahá, Jatuara, Joahy e, pela margem esq., os arroios Caiçá, Capivara, Inhacapetum e Jaguarão.»

PITIMBÚ. Rio do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim: O Sr. Dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas em uma informação que ministrou-nos á respeito da cidade do Natal assim descreve esse rio: « Nasce o Pitimbú no logar denominado Passagem do Vigario, nos taboleiros de Cannabrava do mun. do Natal. Tem um percurso de 24 kils. e desagua no rio Pirangy, na barra deste nome, depois de ter recebido os seus affs. Cajupiranga, Cajupiranguinha e Pium ».

PONTALETE. Estação da E. de F. Muzambinho. Accrescente-se no fim: Fica a 755m,00 de altura, entre as estações da Espera e Fama. Dista 82k740 de Tres Corações e 504k803 do Rio de Janeiro.

PONTE NOVA. Dist. de Minas, no mun. de Lavras. Accrescente-se no fim: Está situado mais ou menos a 920 metros acima do mar e confina com os dists. de Carrancas do mun. do Turvo, com o de Nazareth de S. João d'El-Rei e com o do Rosario do mun. de Lavras. Tem umas 70 casas, formando quatro ruas e uma praça; duas egrejas e uma pop. de 1.600 habs. Foi começada a pov. em 1700. Constituem em ouro as riquezas naturaes do dist.; ha uma companhia empenhada em sua exploração. Cultiva a pop. milho, feijão, arroz, mandioca e canna de assucar; cria gado, exportando-se muitos queijos. Tem quatro povs.: Tijuco, Lage, Chacara e Duarte.

PORTA NEGRA. Log. do Rio de Janeiro, em Maricá. Em logar de Porta Negra leia-se Ponta Negra.

PORTO ALEGRE. Villa do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim: Parece-nos que a denominação verdadeira dessa villa é Porta Alegre ou Port'Alegre. Não ficando no littoral ou á margem de qualquer rio achamos inexplicavel a denominação de Porto Alegre, como encontra-se escripto na legislação Provincial e Estadoal.

PORTO DAS FLORES. Log. do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Thereza. Accrescente-se no fim: Contam-se nesse arraial cerca de 100 casas de boa construcção, collocadas de um e de outro lado do rio Preto, pouco abaixo da barra do rio das Flores. Faz parte dos muns. do Juiz de Fóra, em Minas, e de Santa Thereza.

POUSO ALEGRE. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Em 31 de dezembro de 1897 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação: « As 10 e um quarto da manhã do dia 18 do corrente tomei na Christina o trem da E. F. Sapucahy, com direcção a Pouso Alegre. Da estação da Christina a estrada de ferro começa a subir a serra deste nome até o chapadão de Maria da Fé, de onde desce pela serra de S. João de Itajubá. A serra da Christina é lindissima. Em quasi toda ella encontram-se muitas roças de milho e feijão e esparsos aqui e ali centenares de pinheiros, que, com seus troncos nús e em gomos, tendo os cimos coroados por galhos de folhas de um torneado especial, que dão á serra uma perspectiva das mais seductoras. O traçado da E. F. Sapucahy não podia ser melhor escolhido; o panorama que se gosa é indescriptivel, e só vendo a serra é que se poderá apreciar as innumeras bellezas que ella encerra. No chapadão de Maria da Fé, que é enorme, o ar é muito puro e frio, na maior força do verão. O clima é secco e extraordinariamente saudavel: não ha um só pantano em todo elle. Que bello logar para a construcção de uma cidade! As 11 e pouco cheguei á estação de Maria da Fé, situada 1.300 metros de altura acima do nivel do mar á margem esq. do ribeirão do seu nome, que forma tres bellas cachoeiras, uma na fazenda do João Ribeiro e as outras duas a dous kilometros de distancia, ficando uma á dir. da estrada e outra á esq., esta com uns 10 metro de altura. Da estação de Maria da Fé a estrada começa a descer pela serra de S. João, que offerece egualmente bonitos panoramas, não tão bellos como na serra da Christina. Por toda ella proseguem as roças de milho e feijão, as immensas florestas e nos morros, já devastados pelas queimadas, grupos de pinheiros. O rio Maria da Fé, que percorre toda essa serra, deslisa-se pela parte mais baixa em caprichosas curvas, descrevendo verdadeiros zigs-zags. A estrada passa depois a percorrer o

valle do Lourenço Velho, na direcção das cabeceiras, abandonando-o pouco depois. Antes de chegar-se a Itajubá passa-se por uma região baixa, pantanosa, onde abundam o sapé, a barba de bode e o capim de pasto. Encontra-se nesta parte abundante plantação do arroz. Ao meio dia cheguei a Itajubá, que é onde se dá o cruzamento dos trens que veem de cima e de baixo. Deixando-se Itajubá, vai a estrada margeando o rio Sapucahy, que por ella é sempre acompanhada até seis kilometros de Pouso Alegre. A primeira estação que se encontra é a do Piranguinho. antes da qual ha uma ponte de ferro sobre o Sapucahy. A estação fica á esq. desse ultimo rio e terá quando muito umas 10 casas Della até Olegario Maciel, que é a estação immediata. só encontrei roças de milho e uma unica fazenda de café. A estação de Olegario Maciel fica á esq. do Sapucahy, no meio de uma pujante cultura de milho. E' a peior estação de toda a estrada. E' pequena, de taboas, sem pintura nem accommodações: um verdadeiro pardieiro. Dessa estação á de Affonso Penna, atravessa a estrada uma região de campos e morros, sendo aquelles baixos e pantanosos. A estação de Affonso Penna. situada ao lado da cidade de Santa Rita do Sapucahy, fica á esq. do rio deste nome e a cidade á dir., existindo entre ambas uma ponte de madeira sobre o rio, inaugurada no mesmo dia em que passei em minha digressão. Entre Affonso Penna e Pouso Alegre, a natureza do terreno não varia, compondo-se de campos e morros. com lavoura de arroz, feijão, milho e algum café. Antes de chegar-se a Pouso Alegre, a estrada atravessa uma ponte de ferro sobre o Sapucahy, depois da qual avista-se a cidade, descrevendo a estrada uma grande curva antes de nella chegar. Pouso Alegre acha-se collocada em um terreno ligeiramente accidentado e entrecortado de grandes planicies. O seu aspecto impressiona agradavelmente a quem a visita. Não tem nem a triste monotonia dos immensos chapadões, nem a agreste nudez dos paizes montanhosos. Passa-lhe a um lado o rio Mandú, em cuja margem esq. descança. Occupa uma área de seis kilometros quadrados e tem um perimetro de dez kilometros. Situada a 830 metros acima do nivel do mar, Pouso Alegre, apezar de suas bellezas naturaes, é uma cidade tristonha, sem movimento e com commercio pouco animado. Vista de qualquer lado, apresenta vastos e dilatados horisontes. Do alto do morro das Cruzes o panorama é admiravel. Seus principaes edificios são: A egreja matriz em reconstrucção, é de um exterior bello e imponente. Fica situada na praça do senador José Bento com fundos para a praça Conego Vicente, onde ha um chafariz. O frontespicio é composto de dous torreões, o corpo central e cinco janellas. Tem o altar-mór com a imagem do Senhor Bom Jesus, nos lados dous nichos e acima 15. No corpo da egreja ha dous altares e na porta da entrada mais dous, de S. José e Coração de Maria. Ha dous corredores com 14 tribunas, sendo sete de cada lado. O tecto é de pinho com almofadas de cedro. Sobre a imagem do Senhor Bom Jesus ha tradicção no logar que pertencia ella a Santa Anna do Sapucahy, de quem obtivera por emprestimo Pouso Alegre para figurar em uma festa. Ahi ficando a imagem, o povo de Santa Anna reclamou-a e tres vezes que ella ia ser transportada da cidade, desabou sobre esta tão tremenda tempestade que obrigou a imagem a conservar-se em Pouso Alegre. Além da matriz, possue a capellinha de Santa Cruz, ao lado do cemiterio e no alto do morro das Cruzes. Todas as noites accendem-se duas velas em frente a ella. Disseram-me ser esse facto motivado por um preto, a quem se attribuia o furto de uma avultada quantia e que vindo acorrentado para a cadêa fizera uma promessa a Santa Cruz de accender duas velas todas as noites, caso o verdadeiro culpado apparecesse. Após a promessa, descobriu-se o ladrão, pelo que o preto, durante o resto da vida, cumpriu o voto. O mesmo tem feito os seus herdeiros até hoje. O mercado é elegante, tem a fórma de um chalet e mede 35 metros de comprimento sobre 15 de largura. Aos domingos acodem a elles os productos da pequena lavoura da cidade e de suas adjacencias. A cadêa é grande, mas sem as necessarias condições hygienicas, por não possuir agua encanada. Está situada no meio da praça Francisco Veiga. No pavimento superior funcciona o jury e dão audiencia os diversos juizes. A camara municipal funcciona em um predio terreo, sem gosto artistico, na praça Senador José Bento. O theatro municipal está situado na praça Vinte Quatro de fevereiro. E' regular, com duas ordens de camarotes galeria e platéa que comporta umas 200 cadeiras; tem quatro janellas de frente e um botequim ao lado. Pertenceu a uma associação particular. As ruas da cidade são estreitas, quasi todas rectas, sem calçamento, nem passeios. Tem seis praças: a do Senador José Bento, a do Conego Vicente, a Vinte Quatro de Fevereiro, a da Republica, a de Francisco Veiga, e a Quinze de Junho com um chafariz e onde existio a egreja do Rosario, que desmoronou-se, projectando-se a construcção de uma outra. E' illuminada á kerozene. A agua é canalisada para quatro chafarizes. A cidade possue 550 predios, 51 casas commerciaes, duas pharmacias, um bilhar, dous estabelecimentos dentarios, tres medicos, dous advogados e uma typographia onde se imprime a *Patria*. Tem mais quatro eschs. publs., duas nocturnas e um collegio particular. Está decretado o estabelecimento de um Gymnasio. A pop. da cidade é de 3.500 habs., a do districto é de 7.000 e a do mun. de 22.000. O café dá soffrivelmente no mun. embora os terrenos sejam algum tanto frios. A canna, a batata e todos os cereaes dão admiravelmente. O fumo dá bem, sendo cultivado em pequena escala. O mesmo dá-se com o chá. Na cidade cultivam-se com vantagem plantas européas, taes como a percira, a macieira e a nogueira. A uva já se acha bem acclimatada, havendo quatro pequenas fabricas de vinho. Os cultivadores teem se esmerado em obter as castas que gozam de melhor reputação. São cinco os cultivadores: Manoel de Abreu, José de Barros, Richmond Guimarães, Bellarmino de Menezes e capitão João Nunes. A engorda de porcos e a criação de gado vaccum constitue um importante ramo de industria. A exportação consta de porcos, gado em pé, polvilho em grande quantidade, cereaes e queijos. Na cidade existem um cortume, duas olarias, uma fabrica de sabão e uma de louça grosseira. Os rios são muito piscosos e as matas abundam em caça de extraordinaria variedade. O clima é benigno e não consta molestias epidemicas. A temperatura média annual é de 18° centigrados, á sombra. A maxima tem attingido a 28° e a minima a 0, produzindo geada. E' ahi a séde da Commissão de Limites e da 4ª Circumscripção das Obras Publicas do Estado e é a séde da 3ª Circumscripção eleitoral. Dista Pouso Alegre 108 kils. de Eleutherio, 27 de Affonso Penna, 29 da Borda da Mata e 165 da Soledade. Foi Pouso Alegre o primeiro logar de todo o sul de Minas que teve imprensa. Sendo ainda arraial e quando ainda fundava-se o imperio, já neste logar existia uma typographia em que foi publicado o *Pregoeiro Constitucional*. Nessa mesma typographia foi que imprimiu-se pela primeira vez no imperio, o projecto de constituição, a qual foi conhecida por *Constituição de Pouso Alegre*. Por Alvará de 6 de novembro de 1810 foi elevada á freguezia; por Decreto de 13 de outubro de 1831 á villa; e pela Lei Prov. n. 433 de 19 de outubro de 1848 á cidade. E' comarca de terceira entrancia. O mun. comprehende os dists. da cidade, de Sant'Anna do Sapucahy, da Estiva, da Borda da Matta e de S. José do Congonhal. A 8 de fevereiro de 1844 foi assassinado, a dous kilometros da cidade, o senador José Bento Leite Ferreira de Mello, sendo até hoje mysterioso o motivo de tão lamentavel occurrencia. Foi José Bento o primeiro parocho da freguezia de Pouso Alegre, redactor do *Pregoeiro Constitucional*, membro do governo provisorio de Ouro Preto em 1821, deputado geral e senador. Por occasião do movimento revolucionario de 1833 foi preso com Bernardo Pereira de Vasconcellos e outros patriotas, que, pelo povo, foram soltos em Queluz. Testemunhas occulares contaram-me o seguinte e interessante facto occorrido em 1849 nessa cidade. Achavam-se os missionarios Fr. Eugenio, Fr. Archanjo e Fr. Francisco em missões e resolverão dar um jantar aos pobres á custa de esmolas angariadas, sendo este servido pelos ricos, á guiza de criados. Antes dos pobres occuparem a mesa, os missionarios fizerão uma procissão, que partio da praça do Rosario, e na qual os pobres, em logar de tochas, levavam *leitões assados* enfiados em espectos, seguidos pelos missionarios, que entoavam canticos religiosos, e por grande massa de povo. Finda a procissão, sentaram-se pobres e missionarios á mesa e devoraram os *santos bacorinhos*. O povo de Pouso Alegre é hospitaleiro, ordeiro e trabalhador. Pouco se entrega ás lutas politicas, que são a unica preoccupação de outras cidades. Essa cidade é uma das tres (Pouso Alegre, Campanha e Itajubá) que disputam a honra de ser a séde do bispado sul-mineiro. Para ella está autorisada a Companhia Viação Ferrea do Sapucahy, a transferir as suas officinas da Soledade. Ao lado da ponte de ferro que existe no Sapucahy, proxima á cidade, existe uma outra de madeira na estrada de rodagem. Em frente á cidade sobre o rio Mandú, ha ainda uma outra ponte de madeira, coberta de zinco, mandada construir pela municipalidade e que custou 20 contos. Pelas extremas da cidade correm os ribeirões da Vendinha e das Mortes, affluentes do rio Mandú, que o é do Sapucahy-mirim. O rendimento da camara municipal é de 60 contos annualmente. Como Sete Lagôas é Pouso Alegre

de uma feliz situação topographica, e uma das mais bellas cidades que tenho percorrido no Estado de Minas Geraes. O districto de S. José do Congonhal fica a 18 kilometros da cidade, em uma planicie e regado pelo rio Turvo. Foi elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.650 de 4 de novembro de 1880. O districto de N. S. da Conceição Apparecida da Estiva, situado em uma pequena collina e á margem esquerda do riacho Tres Irmãos, foi creado parochia pela Lei Prov. n. 1.651 de 14 de setembro de 1879. O districto de N. S. do Carmo da Borda da Mata, distante kilometro e meio da estação da Borda da Matta, na E. de F. de Sapucahy, e 27 kilometros da cidade de Pouso Alegre, em uma collina, foi elevado á parochia pela Lei Prov. n. 901 de 8 de junho de 1858. O districto de Sant'Anna do Sapucahy, situado na serra de Sant'Anna, é parochia antiga, tendo pertencido ao municipio da Campanha e de S. Gonçalo do Sapucahy.

POUSO ALTO. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: A localidade é de aspecto montanhoso. Confina com os dists. de Baependy, Capivary e Virginia. Tem approximadamente 150 casas, formando quatro ruas e tres praças: e duas egrejas, a matriz e a do Rosario, em ruinas. Lavouras de milho, feijão, e toda a sorte de cereaes, seguindo-se-lhe a do fumo. Criação de gado suino. Dista 30 kils. de Baependy, 24 de Passa Quatro, 12 de Capivary e 18 do Picú.

Q

QUELUZ. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Foi elevada á villa por Alvará de 19 de setembro de 1790 como se vê dos seguintes documentos: «Manoel Albino de Almeida Secretario da Camera Municipal da Villa de Queluz. Certifico que revendo o Livro da Criação desta Villa nelle a folhas tres se ve o Auto da Criação do teor seguinte — Auto da Criação da Real Villa de Queluz na comarca do Rio das Mortes nesta Capitania de Minas Gerais — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete sentos e noventa, aos desenove dias do mez de Setembro nesto Arraial de Carijos Termo da Villa de São Jose Comarca do Rio das Mortes, Casas onde se achava apozentado o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador e Cappitam General desta Capitania de Minas Geraes, sendo prezentes o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes Ouvidor Geral, e Corregidor desta mesma Comarca e os principaes moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conseição de Carijos da de Congonhas do Campo e Santo Antonio da Itaberava que ali havião concorrido; pelo referido Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde General foi dito que havendo lhe reprezentado os indicados moradores a concideravel distancia de mais de quinze, vinte, e trinta Legoas, que hião das suas respectivas habitaçoens as Villas de São Jose São João de ElRei, Villa Rica, e Marianna a cujas Justiças herão sugeitos sofrendo por este motivo notaveis incomodos e perjuizos, nas suas dependencias judiciais e ate mesmo na arrecadação e administração dos bens e pessoas dos orffãos a que não podia occorrer se muitas vezes com abrevidade conveniente por causa da referida longitude, que do mesmo modo deficultava o pronto conhecimento, e castigo de muitos e graves delictos perpetrados naquellas dintantes povoaçoens con grande detrimento da tranquilidade, e segurança publica, em cujos termos lhe suplicavão a ereção de huma nova Villa, com Corpo de Camara, e Justiças competentes no Campo alegre de Carijos por ser o mais central das referidas Freguezias alem de se achar situado na Estrada Real que vem da Cidade do Rio de Janeiro para estas Minas Geraes, Capitania de Goyàz; alegando para este mesmo efeito outros igoalmente ponderosos motivos, e exemplos, como tudo largamente consta do seu requerimento pelos ditos assignado que vai por copia no fim deste; e tendo o mesmo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor condecendido com a mencionada suplica sobre que se tomarão, e procederão todas as necessarias informaçoens, de que rezultou vereficar se a conveniencia, e necessidade que instava pela criação da sobre dita Villa pela milhor administração da Justiça, commodidade daquelles moradores, e mais prompto servisso de Sua Magestade nos Cazos occorrentes; havia deliberado Criar como com efeito Criava em Villa o mensionado Arrayal de Carijos o qual de hoje em diante se dominará — Real Villa de Queluz — ficando assim desmembrada do Termo da de São Jose a que ate agora pertencia o dito Arrayal, e extendendo se o da mesma Real Villa novamente erecta, ate confinar com a Comarca de Villa Rica, visto que inteirinamente se lhe não asigna e demarca outro mais amplo Termo como os Supplicantes requerem, sem perseder a Real Aprovação de Sua Magestade, de cujo arbitrio fica tambem pendendo o Foral, que a mesma Senhora for Servida determinar-lhe: E havendo assim o dito Excelentissimo Senhor por Criada e erecta a referida Real Villa de Queluz, com a Posse de todos os Direitos, Privilegios, e mais prerogativas, que pelas Leis do Reino lhe competirem assim o aseitarão os indicados moradores Nobreza, e Povo della e seu Termo protestando, e jurando inalteravel e firmissima obcdiencia, e sugeição as mesmas Leis como fieis Vassallos da Muita Alta e Poderoza Rainha Dona Maria primeira Nossa Senhora e Seus Augustos Sucessores, de que tudo para constar mandou livrar este Auto de Criação que asignou com os referidos que prezentes se achavão, e eu Jose Onorio de Valladares e Alboim Secretario do Governo a fis escrever e sobscrevi — Visconde de Barbacena — Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho — Jose Rodrigues da Costa — seguião se secenta e nove asegnaturas mais em que findou o dito Auto depois do que se ve dos povos do teor seguinte — Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena — A vossa Excelencia expoem reverentemente os moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Carijos, e de Congonhas do Campo, e de Santo Antonio da Itaberava, que formando todos huma Povoação conjunta de quaze vinte mil pessoas, con soficientes fundos propriedades e terras incultas, e distando das Villas de São Jose, São João, Villa Rica, e Marianna por onde são demandadas mais de quinze, vinte, e trinta legoas por asperas Serras Caminhos Solitarios, e passagens de Rios, sem que a Justiça possa amparar promptamente os Orffãos, e Viuvas pobres nem defender a tranquilidade publica de alguns facinorozos, e saltiadores: Dezejão os Supplicantes merecer a sua Magestade Fidelissima o Foral, e Criação de nova Villa com Corpo de Camara, Juiz Ordinario, e de Orffãos Veroadores Tabeliaens, e mais Officiaes competentes no Campo alegre de Carijos; por ficar no Centro dos Arrayais sobre ditos, e Estrada Real do Rio de Janeiro para os Minas, e Capitania de Goyaz; como por ser a Primaz das Freguezias do Bispado, e primeiro descoberto do oiro que denominando se pelo Foral natural, o proximos Montes de Itabraba, com a devisão desta ulterior Freguezia se veio acquivocar com o lapço do tempo. Os Supplicantes se valem do saudavel exemplo praticado por Vossa Excelencia a beneficio de outras Povoaçoens para avivar a necessidade, opreção o vexame que experimentão quotidianamente as suas Casas e familias nos exorbitantes custos e occazioens repetidas, em que são chamados pela Justiça as Villas indicadas para os deferentes conhecimentos, execuçoens, e outros actos da sua competencia, quanto he penozo aos Ancioens, e bons do Povo concorrer, e servirem em Auditorios distantes e qual pode ser a segurança e repozo publico dependente de Correiçoens, e Comarcas Longinquas: Sendo Sua Magestade tão propicia a este respeito para com os seos Vassallos de Portugal, e Conquistas se esperanção os Suplicantes pelos eficazes Officios de Vossa Excelencia não só merecer a dita Criação, e Foral com meia Legoa em quadra Livre o beneficio do Sonado, e perciza demarcação das Freguezias expreçadas: mais ainda que as porçoens relativas, sugeitas, e emcorperadas com a Freguezia do Ouro Branco na Comarca de Villa Rica, e Termo de Marianna, se unão a nova Villa regulando-se esta pela Estrada desde o Rio Crandahi the o alto da Serra vulgarmente chamada — Deos te Livre — com o commodo natural, e percizo de ser corregido pela mesma Comarca de Villa Rica: Nem a remota Correição de São João de El Rei em que medeão o Porto, e Rio das Mortes experimentará perjuizo contemplavel attentos os novos intereces das Villas de São Jose, Tamandohá, Campanha, Borda do Campo, e Julgados de Ayurnoca, Itajubá, Jacuhi, Cabo Verdo, Camanducaia que excedem incomparavelmente: Nesta intelligencia notoria aos superiores conhecimentos de Vossa Excelencia se oferecem os Suplicantes a contribuir para a nova fundação com os mesmos direitos proes e precalços que pagão as Villas antigas em que vivem desmembrados sugeitos e oprimidos a cujo fim se asignão, e farão os mais termos necessarios na Secretaria do Governo, e Tombo da nova Camera que pertendem — E receberão Grassa, e Merce — Jose Rodrigues da Costa, o Vigario Fortunato Gomes Carneiro e seguião-se mais duzentas trinta e nove assignaturas em que findou o requerimento e nada mais

continha em o dito Auto de Posse e requerimento que assim se acha lançado no dito Livro a que me reporto de onde bem e fielmente passei a prezente Certidão nesta Real Villa de Queluz aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oito sentos e trinta annos nono da Independencia e do Imperio. Manoel Albino de Almeida Secretario da Camara Municipal que o escrevi conferi e asiguo.—Manoel Albino de Almd.º.

R

REMEDIOS. Dist. do mun. de Barbacena, em Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Este dist. cuja pop. se approxima de 5.000 habs. é limitado pelos dists. da cidade ao S., do Alto Rio Doce e Espera a E., da Capella Nova (mun. de Queluz) ao N. e de Carandahy e Ressaquinha a O. Sua maior extensão de S. a N. é de 24 kils. e de E. a O. de 20. A séde do dist. é uma pov. composta de duas egrejas, a Matriz e a do Rosario, e de umas 200 casas. Está situado na encosta de um morro, cujo declive é bem pronunciado em sua maior parte, havendo, em certos pontos, logares planos. Lavoura de milho, feijão, arroz, fumo, canna de assucar, etc. O dist. é banhado pelos ribeirões Brejahubas e Mutuca, affs. do rio Chopotó; aquelle passa á dous kils. da pov. e este a seis. Dista 36 kils. de Barbacena, 24 do Alto Rio Doce, 30 da Espera, 15 da Capella Nova, 36 de Carandahy, 27 da estação da Ressaquinha e 18 do Mello do Desterro. Comprehende os povs. Palmital, Carranquinha, Cunha, Vargas e Pereiras.

RESSAQUINHA (S. José da). Dist. de Minas. Accrescente-se no fim: Dista 24 kils. de Barbacena, 12 de Carandahy, 4 de Remedios e 42 do Mello do Desterro.

RESSAQUINHA. Estação da E. de F. Central do Brazil. Linhas tres em logar de 119 métros leia-se: e 25 de Barbacena e a 1.104 metros.

RIO ABAIXO. Parochia de Matto Grosso. Accrescente-se no fim: Foi elevada á villa pela Lei n. 211 de 10 de maio de 1899 que incorporou-lhe a parochia de Melgaço e annexou o novo mun. á com. do Livramento.

RIO CLARO. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim: Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: De volta da tristonha cidade de Belém do Descalvado parei na estação de Cordeiros, onde tomei o trem, que me conduzio á cidade de S. João do Rio Claro, onde termina a bitola larga da Paulista. Entre essa cidade e aquella estação fica de permeio a estação de Santa Gertrudes. A cidade do Rio Claro fica a N. O. da capital do Estado, situada em uma grande planura, com pequeno declive, banhada pelo rio Claro e pelo corrego da Servidão Publica e contornada pelo lado do sul por diversos espigões cobertos de cafesaes e a 18 ou 20 kilometros distante da Limeira e de Araras. E' uma bonita cidade, porém, abatida e algum tanto decadente. O aspecto tristonho que ostenta parece significar a dor que a compunge pela perda de tantos entes queridos, que baqueárão no chão da morte, victimados pela cruel epedemia que ultimamente a tem flagellado. E' bem delienada. Suas ruas e avenidas são regularmente largas, perpendiculares umas ás outras, bem compridas, rectas, a maior parte planas, extraordinariamente limpas, illuminadas á luz electrica e com as testadas calçadas com lages de Itú e tijolos, com as juntas cimentadas, o que lhes dá um bonito aspecto. Infelizmente não tem calçamento, sendo ellas constituidas de arêa, que em alguns pontos tem consistencia e em outros apresenta-se solta, tornando incommodativo o transito por ellas. São todas numeradas, o que evita as constantes substituições de nomes. Creio que é a unica cidade de S. Paulo que tem adoptado tal systema. Seus predios, em numero de 1.600, são, na sua generalidade terreos, havendo muitos de sobrado e do mais lindo gosto, sobresahindo entre estes os do Dr. André Schmidt, do Tenente-Coronel Marceno Schmidt, do Argêo Rodrigues Dutra Rocha, João Corrêa Camargo e D. Luiza Barreto Rinaldi. Possue bellos largos como o Quinze de Novembro, onde estão situados o bonito jardim publico e o theatro Phenix; General Carneiro antigamente Boa Morte, com a egreja deste nome; o de Santa Cruz, com uma capella, e o da Liberdade, antigo da matriz, com a egreja parochial e o bonito edificio em que está alojada a cadea. Neste ultimo largo e em frente á cadea, ergue-se uma columna, descançando sobre uma peanha, em tres faces da qual lê-se: «*Foi neste lugar no dia 13 de dezembro de 1891 os Republicanos Rio-Clarenses arriscarão suas vidas para restabelecer a Constituição Republicana violada a 3 de novembro de 1891.— Tudo pela Republica. — Tudo pela Patria*». Em frente a esse monumento ergue-se, em fórma de espiral, uma linda arvore, especie de pinheiro, denominada *arvore da liberdade*, plantada por Gualter Martins Pereira, Barão de Grão Mogol. Os edificios mais salientes da cidade são: O Paço da Camara, situado na avenida n. V, é um grande predio assobradado, com 10 janellas de frente e onde funcciona a Camara, o Jury e duas escholas publicas, mantidas pela Municipalidade, com 125 alumnos. Na sala das sessões da Camara pendem das paredes os retratos dos marechaes Floriano e Deodoro e dos Drs. Bernardino de Campos, Alfredo Ellis e Prudente de Moraes. A Matriz é um templo pesado e sem architectura, tem duas torres e um relogio, que não funcciona, na frente. Seu interior é modesto e singelo. Tem o altar-mór com um painel representando S. João, no centro, e em dous nichos, que ficam aos lados, São João e Nossa Senhora da Conceição. No corpo da egreja, encostados ao arco cruzeiro, ha mais dous altares com o Coração de Jesus e Nossa Senhora das Dores. A' direita do altar-mór fica a capella do Sacramento e á entrada da egreja um armario com o Senhor dos Passos. A egreja da Boa Morte (duas palavras irreconciliaveis) fica no largo ou praça do General Carneiro. E' um grande barracão já meio vetusto. Foi creada por Provisão de 26 de março de 1856. Além dessas duas egrejas, possue mais a capella de Santa Cruz, que teve provisão para sua erecção em 20 de outubro de 1854 e para benção e missa em 2 de abril de 1857; a de S. Benedicto, quasi acabada, e uma egreja presbyteriana. Possue mais uma Casa de Misericordia, com capella, um hospital de isolamento, um hospital de variolosos, a um kilometro da cidade, e por trás do cemiterio, uma boa cadêa, o bonito mercado á direita do riacho da Servidão Publica, o matadouro, á margem direita do Rio Claro, o theatro Phenix, a Philarmonica Rio Clarense, na Avenida n. 5, o Club Democracia Familiar e o Gabinete de Leitura Rio Clarense, que funcciona em um bonito predio de sua propriedade, tem 1.250 volumes e mantém uma aula nocturna. A cidade tem uma companhia telephonica, é abastecida de boa agua, que está canalisada, e possue um elegante jardim, tendo no centro uma gruta. A população da cidade é computada entre 8.000 a 9.000 habitantes e a do municipio em 20.000. A lavoura é a do café e canna, cultivando-se tambem cereaes. O municipio confina com os de Brotas, Piracicaba, Limeira, Annapolis e S. Carlos do Pinhal. Ao norte é o terreno desegual, elevado em alguns pontos pelo morro Grande e Serra do Barbosinha, a leste e sul é ondulado e a oéste montanhoso. O municipio conta diversos campos, entre os quaes os da Fazenda Angelica, os do Côxo e os de Itaquiry, que são os mais extensos. A mais importante elevação do territorio é a serra de Itaquiry, que atravessa o municipio a oéste, estendendo-se á grande distancia até o Banharão. Duas cadeias de montes conta ainda o municipio, a do Morro Azul e a do Morro Grande, cujos contrafortes approximam-se da cidade. E' regado o territorio pelos rios Corumbatahy, afll. do Piracicaba, pelo Claro, Cabeça e Passa Cinco, além de varios corregos sem denominação. Os bairros da cidade são os de Santa Cruz, Boa Morte, S. Benedicto, Samambaia, Cidade Nova, Mexe e Quilombo, e os do municipio os do Morro Pellado, Santa Gertrudes, que são districtos, Santa Cruz de Passa Cinco, Corumbatahy Acima, Ribeirão do Roque, Lagôa Grande, Cachoeira, Morro Azul, Assistencia, Ribeirão Claro, Cordeiros e Boa Vista. Ha na cidade muitos allemães. Com a minha viagem a S. João do Rio Claro finaliso o percurso pela bitola larga da Paulista. Irei proximamente percorrer a bitola da de $1^m,0$ que abrange a secção do Rio Claro, que vae até Jaboticabal, o ramal do Jahú, que vae do Visconde do Rio Claro ao Jahú, o ramal do Ribeirão Bonito, que vae de S. Carlos a Ribeirão Bonito, e o ramal da Agua Vermelha que vae de S. Carlos a Santa Eudoxia. Ao chegar á estação de Jundiahy tomei a estrada de ferro ingleza que passa pelas estações da Varzea, Campo Limpo, Belém, Juquery, com o monumental hospicio de alienados, Cayeiras, Perús, Taipas, Pirituba, com um bosque de eucalyptus e uma explendida plantação de videiras, Lapa, com uma bonita estação, Agua Branca, com uma fabrica de vidros, Barra Funda e S. Paulo.

RIO NOVO. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim. Em 1899, assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*. A's 5 horas e 45 minutos da madrugada do dia 28 de janeiro

deixei a cidade de Ubá e passei pelas estações da Ligação e Tocantins, no meio de vastas plantações de café e milho, Pirauba, á pequena distancia da pov. do seu nome, Guarany, á margem do Pomba, com uma machina de beneficiar café, Tupy e Furtado de Campos, estas cinco no ramal da Serraria. Da estação do Guarany parte o sub-ramal que vae á cidade do Pomba, e da Furtado de Campos o que vae a cidade do Rio Novo. Tomei este sub-ramal e cheguei á cidade do Rio Novo ás 10 horas da manhã. Na estação tomei a E. de F. do Piau, que dista da cidade um kil. e 200 metros, o a um dos lados da qual tem uma estação. A cidade, distante 59 kils. de Juiz de Fóra, tem um bonito aspecto e está situada em uma elevação que descamba, na direcção do norte, para o rio Novo, em cuja margem dir. fica, a 407 metros de altura no cemiterio, e a 360 na estação da E. de F. do Piau. O rio fórma á distancia um perfeito *S* e circumda a cidade por todos os lados, excepto por um, o que lhe dá uma fórma peninsular. Suas ruas são largas, rectas, curtas, duas apenas macadamisadas e as demais sem calçamento, com passeios largos e cimentados e illuminadas á kerosene. Possue diversos predios de gosto moderno. Os principaes edificios da cidade são: o Forum, o primeiro do Estado, situado na praça da Matriz. E' um bonito e grande edificio, luxuosamente ornamentado e com tectos de estuque lindamente rendilhados. No primeiro pavimento encontra-se, além da sala de audiencia do juiz de direito, quatro cartorios, collectoria e procuradoria da Camara. Em dous chalets ligados ao edificio e um em frente do outro, ficam a Repartição de Obras Publicas, a policia municipal e a sala das testemunhas. No segundo pavimento ficam, na frente, a sala da Camara, a Secretaria e o gabinete do Presidente, e aos fundos o salão do Jury, a sala secreta e o gabinete do juiz de direito. Em um edificio contiguo, egualmente de muito gosto, ficam a Bibliotheca e a Repartição do Correio. A Matriz é um templo modesto, mas um dos melhores da zona da matta. Tem a capella-mór com cinco tribunas de cada lado e um altar com a Senhora da Conceição no throno e abaixo o Coração de Jesus, S. José e S. Sebastião. No corpo da egreja ha oito tribunas, dous pulpitos e quatro altares: de N. S. de Lourdes, Coração de Jesus, Coração de Maria e N. S. das Dôres, tendo abaixo o Senhor Morto. Em frente á pia baptismal ha um nicho com o Senhor dos Passos. Defronte da egreja ergue-se um enorme cruzeiro cercado por um gradil de ferro. Além da Matriz possue mais as capellas do Rosario e dos Passos. A cadêa é um um bonito edificio, novo e com alguma architectura; fica situada no alto de um morro, na entrada da cidade. Não tinha preso algum, o que é um attestado do espirito ordeiro da pop. Além desses edificios, possue mais a cidade um theatrinho particular, a casa da eschola estadoal, um templo maçonico, a caixa d'agua, que abastece a população e dous cemiterios, um dos quaes traneado, ambos murados e bem situados. Existem na cidade seis advogados, cinco medicos, tres pharmacias, um magnifico engenho de beneficiar café, uma officina de fundição, tres fabricas de cerveja, uma de distillação e 60 casas de diversos negocios. Ha sobre o Rio Novo duas pontes de madeira, além de uma de ferro, por onde passa a E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau. Ha na cidade tres eschs. estadoaes de ensino primario, uma municipal de ensino secundario e dous collegios particulares. A cidade tem 400 predios e uma pop. de 2.800 habs. A Pop. do Districto é de 8.000 habs. e a do mun. de 15.000. Nella termina o sub-ramal do Rio Novo, da E. de F. Leopoldina e a E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau. O mun. confina com Pomba, Juiz de Fóra e S. João Nepomuceno. E' atravessado pelos rios Pomba, Novo, Carangueijo e Matto Negro; e percorrido pelas serras do Descoberto, Chapéo d'Uvas e Bicas. Além do dist. da cidade, comprehende mais o do Piau. Os bairros da cidade são: Campo Bello e Barro Branco; e os povoados do mun. os denominados: Furtado de Campos, Limoeiro, com a estação do Desembargador Lemos, Tupy, Matto Negro, Carangueijo e Carangola. A lavoura do mun. consiste em café e cereaes. O clima da cidade é quente, porém, saudavel. No dia em que estive na cidade do Rio Novo inaugurava-se o pavimento terreo do Forum. Estive presente á essa solemnidade, recebendo então as mais honrosas manifestações do illustrado juiz de direito Dr Eugenio de Paula Ferreira, do agente executivo Dr. Rodolpho Custodio Ferreira, Dr. Floripes Rosa Junior, Dr. Reginaldo Candido da Silva, e de muitos outros cavalheiros, que resolveram acompanhar-me até á estação da estrada de ferro. Em caminho, pouco adeante da estação do Guarany, o chefe de trem communicou-me a morte de meu querido filho. E' indescriptivel a dôr que de mim se apoderou... só os pais amantissimos de seus filhos podem comprehendel-a. Chorava abundantemente e commigo choravam todos os passageiros. Transportado quasi sem sentidos, para a estação da Ligação, ahi passei uma noite horrivel. Para não incommodar as pessoas do hotel com minhas lagrimas e gemidos, retirei-me do hotel e passei toda a noite sentado sobre a relva entregue á minha dôr, que era profunda. A's 4 horas da madrugada tomei o trem que me devia conduzir ao seio de minha familia, nesta Capital. E assim interrompi a minha viagem para outros pontos do Estado de Minas.»

RIO PARDO. Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio*: Em Casa Branca tomei o ramal de Canôas em direcção á cidade de S. José do Rio Pardo. Passei pelas estações do Rio Verde a 14 kilometros de Casa Branca, Engenheiro Röhe a 18 e Villa Costina a 22. Dista a cidade de S. José do Rio Pardo 35 kilometros de Casa Branca e 30 da Mococa. Está situada em uma collina, á margem esquerda do rio Pardo, contornada a E. pelo corrego São José e ao N. pelo ribeirão Monte Alegre, afll. daquelle rio. E' cercada pelos morros denominados Lage, Tubaca, Monte Alegre, Santo Antonio e Fartura. A cidade está mal collocada. Quem penetra nella pelo lado da estação sente uma impressão desagradavel, impressão que não se desvanece á proporção que se caminha para o seu interior. E' uma cidade sem horizontes; para qualquer lado que o olhar se volte depara com montes e estes muitos proximos e ligados uns aos outros. As ruas são regularmente largas, em ladeira, algum tanto ingremes, sem calçamento, poucas com passeios cimentados e illuminadas á luz electrica. Os predios, em numero de 614, são quasi todos terreos, havendo alguns sobrados de gosto. Tem apenas uma praça, a 15 de Novembro, em cujo centro ergue-se a matriz e a um dos lados a casa da camara que tambem serve de cadeia. Esta em parte ajardinada. Possue unicamente dous edificios publicos, a matriz e a casa da camara, a maçonaria, que está ainda em construcção, mas que promette depois de concluida ser um importante edificio, já pelas suas proporções, já pelo gosto architectonico. A matriz é um templo grande e bonito. Tem a torre no centro e um relogio abaixo. Seu interior é bem ornado. Tem além do altar-mór, mais dous altares lateraes de marmore. A casa da camara é um predio terreo, com quatro janellas de frente e a porta de entrada. Na sala das sessões encontram-se os retratos de Tiradentes e do marechal Floriano e um pequeno busto do general Deodoro. A cidade pode ter uma população de 4.000 habitantes. O municipio confina com Caconde, Casa Branca, Mococa, S. João da Boa Vista, do Estado de S. Paulo, e com Muzambinho do Estado de Minas. E' regado pelos rios Pardo, Fartura, Verde, Macacos, Agua Fria, Peixe, Monte Alegre, Santo Antonio e Aguas Claras. Pertencem ao municipio os districtos do Sapecado (Espirito Santo do Rio do Peixe) e S. Sebastião da Grama, e os bairros Monte Alegre, Fartura, Lage, Tubaca, Agua Fria, Rio do Peixe, Santo Antonio, Engenheiro Röhe, Engenheiro Gomide e Villa Costina, estes tres ultimos com estações da estrada de ferro. A lavoura do municipio é a do café, havendo 100 fazendeiros, que exportam 500 mil arrobas deste producto. Estive nesta cidade com o intemerato republicano Ananias Barbosa, que em agosto de 1889, sendo proprietario do hotel Brazil prendeu o chefe liberal Saturnino Barbosa, o subdelegado e resistiu a uma força de 20 e tantas praças, que pretendiam assassinar o general Glycerio e a elle Ananias. O general Glycerio dirigiu-se então para a Mococa, afim de fazer conferencias republicanas.

RIO PRETO. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Esta cidade fica situada á margem esq. do rio Preto. Suas ruas são largas, bem alinhadas, e estendem-se pela margem do rio, partindo de um largo quadrangular, onde se erguem duas egrejas — a Matriz e a do Rosario, muito proximas uma da outra. A cidade, sendo muito plana e pouco elevada acima do rio, este costuma inundar algumas ruas durante as enchentes. Possue ainda uma capella do Divino, que se acha collocada em uma das entradas da cidade; esta e a do Rozario nada differem das pequenas egrejas construidas pelos antigos. A Matriz é uma egreja moderna e solidamente construida, porém tem poucas obras de talha e as suas torres são pouco elevadas, possuindo uma dellas um relogio. A' sua frente, occupando quasi todo o largo, existe um jardim cercado de grades de ferro, ornado de palmeiras e diversas arvores de bello aspecto. E' servida pela estrada de ferro União Valenciana, da qual é o ponto terminal. Está a 400 metros de altitude. Seu clima é bastante quente.

RIO VERDE (S. João Baptista do). Em logar de Villa de S. Paulo, leia-se cidade. Accrescente-se no fim: Foi elevada á cidade por lei municipal de 11 de junho de 1898. Denomina-se hoje Monte Falco.

RODRIGO SILVA. Nucleo colonial em Minas Geraes. Accrescente-se no fim: Foi inaugurado a 14 de abril de 1888 e tem a área de 28.363 hectares, dos quaes 1.005 estão aproveitados em culturas diversas. Situado nos suburbios da cidade de Barbacena tem 903 habs., dos quaes 754 são italianos, 72 austriacos, 66 brazileiros, 120 allemães e 4 hespanóes, divididos por 192 casas, sendo duas commerciaes. Lavoura de milho, feijão, batatas e uvas, cuja producção total em 1897 subiu á 69:170$500. Além disso, grande parte dos habits. da colonia, que póde ser considerada o celleiro de Barbacena, entrega-se á pequena lavoura, cujos productos são diariamente vendidos nas ruas da cidade. Tem diversas olarias e duas escholas.

ROQUE (S.). Cidade de S. Paulo. Accrescente-se no fim. Em 1898 assim descrevi essa cidade pelo *Jornal do Commercio:* De passagem para Itú parei na cidade de S. Roque. Vista á distancia, parece S. Roque, uma cidade sepultada em um buraco, pois, a estação da estrada de ferro fica muito a cavalleiro da cidade e della distante. Não encontrei belleza alguma na cidade; o seu aspecto me desagradou. Collocada em um valle montanhoso, banhada pelos ribeirões Carambehy e Aracahy, que fazem juncção em frente á cidade, a 67 kils. distante da Capital do Estado, com ruas estreitas, mortas, sem calçamento, ladeiradas, sujas, com predios em sua quasi totalidade sem gosto e do systema rudimentar, illuminada á kerozene, S. Roque produz uma desagradavel impressão a quem a visita. Seus unicos edificios são: a Matriz, cujo interior é pauperrimo; a egreja de S. Benedicto, muito damnificada; a Casa da Camara e cadeia, predio novo, mas baixo e sem belleza; e theatro, que é um pardieiro; o Grupo Escolar Dr. Bernardino de Campos, a estação da Sorocabana e o cemiterio, collocado no ponto mais elevado da cidade. Seu principal edificio é a Fabrica de Tecidos de Eurico Dell' Acqua, situada em uma baixada e á margem do Aracahy. Tem de frente uma extensão de 120 metros e trabalha com 250 teares, 86 dos quaes são duplos. E' movida por uma turbina da força de 120 cavallos. Seus tecidos são afamados. Além dessa fabrica, possue mais a cidade tres de chales, uma de polvora e dous cortumes. E' abastecida de boa agua, que é canalisada para diversos chafarizes, sobresahindo entre estes o do largo da Matriz, que é todo de marmore do Patojo, offertado pelo Sr. Stew. A cidade tem uma pop. de pouco mais de 3.000 habs., em grande parte italianos, e possue cêrca de 600 predios. A lavoura do mun. consiste em algum café, canna de assucar (de que possue um bom engenho), cereaes e uva. Circunda a povoação a serra da Vargem Grande, ramificação da do Mar. Em uma das curvas da ramificação, que se approxima do povoado á distancia de seis kilometros, brota uma vertente, que corre para E. e vae fomar o rio Baruery. Do lado opposto, em direcção para o O., nasce outra, que, reunida a outras, forma o rio Aracahy, o mais importante do todos que banham o centro do mun. Este rio ao atravessar a estrada gerai, que segue para a capital, toma o nome de Taboão, nome que passou á aldêa edificada no mesmo logar, e que é devido á larga prancha, que servia de passagem aos viajantes. Da montanha de Santo Antonio verte um corrego, cujo nome primitivo é Cambery, e, que é o primeiro affluente do Aracahy. Cento e mais braças da fabrica de tecidos de S. Roque vem affluir outro corrego importante, e que vem da chacara da Boa-Vista e abastece a cidade, canalisado á pequena distancia de 1.200 metros. O vulgo perdeu o seu nome, mas em demarcações antigas, que consultei, verifiquei chamar-se Itajuby, affluente do Aracahy. Descendo pela mesma margem direita aflue um terceiro corrego. Nsce no logar Mãe da Agua, corre no sitio Baracão e com mansa declividade vem ao Aracahy. Em escripturas antigas veriquei denominar-se este corrego de Barurú, rio abundante de sapos. Algum espaço além, já no sitio do Curralinho, vem um quarto corrego ao Aracahy. Brota do alto do sitio do Pão d'Alho, que está na fralda do Ibaté e corre para O. Em escripturas de transmissão de propriedade, que tambem consultei, vi mencionado como divisa o corrego do Tuyú-mirim. Na mesma fralda e logo adiante vem um quinto affluente do sitio do Capitão Silveira Moraes: dão-lhe o nome de Itapocú ou Itapucú. Descendo ainda, e já em terrenos que pertenceram a José Pedro, vem-se unir um sexto affluente conhecido pelo nome de Anhangu-y. Este sitio, pela sua posição topographica, é quasi privado dos raios do sol; é horrivelmente feio. Um setimo affluente já conhecido, porque ha mais de um seculo serve de divisa entre S. Roque e Araçariguama, nasce no pasto de Francisco da Rocha, toma o nome de Chin-guassú, sitio onde habitam corujinhas, atravessa o sitio dos Barreiros e vae morrer no Aracahy. Estes affluentes são da margem direita; passemos aos da margem esquerda. Da serra da Vargem Grande se destaca um nervo que prolonga-se até a entrada da cidade. O enorme seio, que provém da forma circumvelinea da serra, fica bipartido. Na primeira se fórma o Aracahy e seus dous primeiros affluentes. Na segunda e menor, nos barrócacs do sitio de Goyanna, se aggregam diversas vertentes e formam o rio Carambehy. Este rio vem descendo, deixando a cidade á sua esq., atravessa a parte inferior da cidade e vem affluir no Acarahy. Actualmente estão edificando á sua margem esq. Descendo um quarto de legua vem um segundo affluente engrossar a bacia do Aracahy; e o ribeirão dos Marmelleiros, assim chamado por ter, em época que já vae longe, o capitão Messias José da Rosa plantado em suas cabeceiras um marmelleiro. Em documentos antigos é este riacho denominado *Catinguy*. Parece-me essa denominação ser a verdadeira, pois asseveraram-me que no percurso deste riacho brotam aguas ferreas de máo gosto que os proprios animaes recusam beber. Eis a propriedade natural do nome indigena. Descendo, á pequena distancia, no sitio de Santa Quiteria, recebe o terceiro affluente com o nome de *Cananguera*. Parece ser esse vocabulo corrupção de algum outro. Após sérias indagações verifiquei que o nome primitivo era *Cana-koera*, já corruptella de *Canaku-koena*, que quer dizer sitio cavado e sombrio, cujas arvores cahidas produzem cogumellos. O Aracahy fórma durante o seu curso uma grande cachoeira, que precipita-se de uma altura de 150 pés. No mun. ficam as serras da Vargem Grande, já citada que termina no pico de Itacolomy, um braço da serra de S. Francisco, que termina no Saboó, serras de Goyanã ou Goyanan, da Bôa-Vista e do Ibaté, e os morros denominados: Santo Antonio, Taboão, Santa Quiteria, Cituba, Canguera, Pant jo, Sabauna, Boriquituba, Olhos d'Agua, Crystal, Pinheirinhos, S. João, Caeté e Itanhan, onde ha pedras metallicas com som de sino. Além dos rios acima citados percorrem mais o mun. o Baruery, Saboó, Sabauna, Potribú, Piragibú e diversos outros. Comprehende os seguintes bairros: Ribeirão, Ibaté, Guassú, Saboó, Mato Dentro, Olho d'Agua, Pantojo, Brejo, Piragibú, metade pertencente a Sorocaba, Canguera, onde está, a estação de Mayrink, Setubal, Scbandilha, Sorocá-mirim, Taipas de Pedra, Crystal, Taboão, Pinheirinhos, Santo Antonio Buriquituba, Guayanã, Marmelleiro e S. João, metade pertencente a Cotia.

S

SANTOS. Rio de Minas, aff. do rio Verde. Accrescente-se no fim: O Sr. José da Costa Carvalho, tratando desse rio, diz: « O rio dos Santos ou Palmeira é formado pela juncção dos ribeirões Maranhão, Paracatú e Muquem. O Paracatú nasce entre as serras do Curralinho e Caethés, no logar denominado Ponte Alta. Corre parallelamente ao ribeirão Caethés, que toma o nome de Maranhão depois que recebe o ribeirão Sertãosinho, logo abaixo da freg. da Virginia. Os ribeirões Caethés e Sertãosinho tomam os nomes das serras em que respectivamente nascem. »

SAQUAREMA. Cidade do Rio de Janeiro. Em 1899 dirigi ao *Jornal do Commercio* a seguinte communicação. O mun. de Saquarema está situado a beira mar, tendo a área de 333,02 kils. quadrados e a pop. de 18.188 almas, sendo 8.608 homens e 9.580 mulheres, com 2.913 predios e 2.961 fogos, conforme o recenseamento mandado executar pelo governo do Estado em 1892. A pop. especifica dá a densidade de 54,6 habs. por kil. quadrado. A densidade predial é de 8,7 predios por kil. quadrado. O mun. está dividido em tres dist. municipaes: o 1º de N. S. de Nazareth, cuja séde é a cidade de Saquarema, tambem séde do mun.; o 2º do Palmital e o 3º de N. S. da Conceição de Matto Grosso. Cada um destes dists., constitue na ordem judiciaria e policial um juizado de paz e subdelegacia de policia. Como divisão administrativa municipal o dist. é dirigido pela junta districtal presidida pelo vereador districtal; como divisão judiciaria é dirigido durante o triennio por um dos tres juizes de paz eleitos e finalmente na organisação policial a

primeira autoridade é o subdelegado de policia. A pop. urbana (séde do mun.) compõe-se de 8.097 habs. com 875 predios, 9,2 habs. por predio, e egual numero de fogos e de habs. por fogo. A pop. rural computa-se em 10.091 habs. com 2.038 predios e 4,9 habs. por predio; 2.036 fogos e 4,8 habs. por fogo. Na pop. geral contam-se 18.120 catholicos e 68 acatholicos. Relativamente ao gráo de instrucção, Saquarema figura na estatistica com 877 analphabetos por 1.000 habs.; a pop. escolar constou de 3.562 crianças (em 1892). Possue o mun. 24 eschola estadoaes e seis municipaes, creadas de 1893 em doante. E' limitado pelos muns. de Maricá, Itaborahy, Rio Bonito e Araruama, tendo communicação com as sédes do primeiro e dos dous ultimos por excellentes estradas de rodagem. 1.º A topographia compõe-se da zona montanhosa, na linha limitrophe, onde se veem diversos contrafortes e ramificações montanhosas, e da zona á beira mar, baixa, constituida de grandes extensões de campos naturaes e proximos á restinga, e de terrenos alagadiços, brejos e lagoas. A cidade séde do mun., está situada á beira mar, entre o oceano e a lagoa de Saquarema, formando na abertura da barra, uma peninsula estreita de 250 a 300 metros de largura que termina num outeiro bastante elevado onde acha-se edificada a egreja matriz de N. S. de Nazareth. Do alto daquelle outeiro avista-se toda a área do mun., lagoas e montanhas que formam os seus limites. — Os rios principaes são os seguintes: Jundiá, formado pelos rios das Piabas que nasce na serra do Tinguy, do Isaias tambem chamado do Ramiro que nasce na serra do Catimbáo no mun. do Rio Bonito, em percurso de mais de duas legoas antes de juntar-se áquelle; rio Matto Grosso nasce na raiz da serra de Matto Grosso e tomando o nome de Ubás desagua no porto de Uruçanga depois de um percurso de cerca de duas leguas; rio das Taboas formado pelos rios Tinguy, que nasce na serra do Tinguy, e Boa Vista que nasce na serra de Matto Grosso tendo na sua foz a profundidade de seis a oito metros; o rio da Ferrugem nasce na serra da Sacada e desagua no porto da Tapera; o rio Pobre Soberbo nasce na serra do Jeronymo no logar denominado Rio Secco; rio Bacachá nasce na Madresilva em um pantano, recebendo no seu percurso diversos tribs., pequenos riachos; os rios Doce e Salgado nascem na restinga desaguando todos na lagoa de Saquarema. Desaguando na lagoa de Jaconé temos ainda o rio Jaconé que nasce na serra do mesmo nome; o rio Sambaqui ou do Manoel Rodrigues que nasce na serra da Ponta Negra. Além destes outros muitos de pequena importancia, taes como Ipitanga, Boa Vista, das Moças, do Bom Successo, do Palmital e Regamé que lançâo-se nas lagoas de Jacarépiá, Ipitangas, Jaconé-mirim e Araruama na Ponte dos Leites. — As serras e morros pertencem á cordilheira dos Orgãos, parecendo contrafortes da mesma. Constituem uma cadea e servem de linha divisoria limitrophe com os muns. visinhos as serras de Ponta Negra, Matto Grosso. Uruçanga, Redonda, Tinguy, Boa Esperança, Boqueirão e Castilhos, formando angulo quasi recto. Destas partem ramificações que interrompem-se em alguns logares formando morros isolados. Assim das serras de Ponta Negra e Matto Grosso partem as serras de Jaconé e da Saccada, bastante elevadas e da Tapera; da Boa Esperança e Boqueirão e Castilhos partem de serras do Rio Molle, do Jeronymo, das Vertentes, do Rio Secco, do Palmital. Isolados existem os morros da Mombaça, do Sacco, do Telegrapho e do Jardim. — Toda a zona baixa consta de uma serie de lagoas formando um cordão entre as montanhas e o oceano. Começando pela Ponta Negra temos: lagoas de Jaconé, Manditiba, das Marrecas. Segue-se a de Saquarema, a maior de todas, com cerca de 14 kils. de comprimento e em alguns pontos mais de oito de largura, formando tres lagoas que unem-se por meio de canaes naturaes; a da cidade, que adiante toma o nome de Boqueirão, e depois os nomes de Mombaça, Manditiba, Uruçanga, banhando o primeiro e o terceiro districtos. Vem depois as de Jacarépiá, Ipitangas, Vermelha e Jaconé-mirim ou da Tiririca e finalmente a de Araruama, que na margem occidental, no logar denominado Ponte dos Leites, serve de limite com o mun. de Araruama. Exceptuada a lagoa Vermelha, onde não medra peixe de qualidade alguma em consequencia de serem as aguas extraordinariamente salitrosas, todas as lagoas são muito piscosas e de agua doce. Em certas épocas do anno, por occasião das chuvas, as lagoas de Saquarema e Jaconé desaguam para o mar pelas barras que a Camara Municipal manda abrir. A maior parte do peixe que vende-se na Capital Federal vem de Saquarema: os negociantes sahem ás 8 horas da noite de Saquarema e vão chegar ás 4 1/2 da madrugada em Nyterõi, percorrendo a cavallo cerca de 14 leguas ou cerca de sete leguas quando chegam a tempo de tomar o trem na cidade de Maricá. Este commercio é diario e animadissimo. Não existem ilhas no littoral, apenas vê-se á flôr d'agua os recifes conhecidos pelo nome de pedras de Itaúna e na lagôa de Saquarema, em frente á cidade, uma ilhota denominada dos Gatos. Não tem porto abrigado; quando o mar está manso, as catraias e canôas de pescaria sahem pelo porto da Calhe a, proximo ao morro da Egreja, e feita a pescaria no alto mar, seguem para a Capital Federal, onde vendem o peixe na Praça do Mercado. Estando o mar naquellas condições, póde se desembarcar em escaler sem perigo algum. — A lavoura actual consta de café, milho, feijão, araruta, farinha de mandioca, canna de assucar, aguardente, fumo e agora estão ensaiando a viticultura. Outr'ora foi prospera: haviam fazendas que colhiam, como as de Ipitangas, Palmital, Bicuiba e Matto Grosso, 10.000 arrobas de café na média; fazia-se muito assucar e aguardente. Depois da Lei de 13 de maio, a decadencia da lavoura manifestou-se de tal fórma, que hoje das antigas fazendas só restam vestigios e tradições. As grandes propriedades foram subdivididas, as fortunas desappareceram e os descendentes dos fazendeiros emigraram, abandonando as terras ou vendendo-as desvalorisadas. Ainda existem hoje pequenos fazendeiros que exportam aguardente, café e cereaes, porém em pequena escala, visto a producção ser quasi toda consumida no mun. A exportação é feita pelo Rio Bonito e Maricá em demanda das estradas de ferro Leopoldina e de Maricá. A unica industria propriamente existente é a pastoril em duas fazendas de criação de gado, a da Ilha, em Jaconé, propriedade de Ignacio José Lourenço Junior e a de Ipitangas pertencente ao Dr. Oscar de Macedo Soares. — O clima é ameno e salubre, reinam sempre ventos maritimos que saturam a atmosphera. As endemias reinantes são as febres de fundo palustre, proprias da zona da baixada, porém não atacam com violencia. — Não possue estradas de ferro. As principaes de rodagem são as que unem as sédes dos tres dists. aos muns. de Araruama, Rio Bonito e Maricá, e a que dirige-se para a estação de Tanguá, na estrada de ferro Leopoldina. Estradas municipaes existem em grande numero, sendo principaes as de Tatiquára, Regamé, Palmital. Maribondo e Boa Esperança que serve de linha divisoria com o mun. de Araruama e parte do Rio Bonito. — A distancia kilometrica da séde do mun. para os pontos visinhos é a seguinte: á cidade de Araruama 20 kils.; á do Rio Bonito 34; á de Maricá 42. Da cidade de Saquarema ao Palmital, séde do 2º dist., 11 kils.; ao curato de Matto Grosso, séde do 3º dist., 18; ao arraial da Boa Esperança, séde do 2º dist. do Rio Bonito, 18; ás estações do Tanguá ou Capivary, na estrada de ferro Leopoldina, 42; á cidade de Nyterõi, 81 ou 14 leguas. — Além da cidade de Saquarema existem diversos povs. No 1º dist.: nos logares Jacarepiá, Atterrado, Ipitangas, Ponte dos Leites, Mombaça, Sacco, Porto da Roça, Bacachá, Jardim e Manditiba: no 2º dist.: Palmital, Engenho Grande, Rio da Areia, Rio Secco, Madresilva, Rio Molle e Loja, no 3º dist.: curato de Matto Grosso, Tinguy, Joconé, Jundiá, Tapéra, Uruçanga, Raiz da Serra, Ubás e Serra Redonda. Dependentes da cidade existem os povs. Outrabanda, Areal, Campo da Parada e Boqueirão. — Os edificios publicos são: a casa da Camara Municipal, construida em 1812; a estação telegraphica, installada em 1895 em predio doado á União pela Camara Municipal para aquelle fim; o Forum, construido em 1897, onde se acha a cadeia publica; a Collectoria, onde funcciona tambem a Agencia da Caixa Economica do Estado. Possue duas eschs. publs., uma estadoal para o sexo masculino, outra municipal para o feminino. Existe ainda a Casa de Caridade, fundada em 15 de abril de 1891 pelo Dr. Oscar de Macedo Soares, que mantém dous hospitaes para homens e mulheres, além de soccorros externos que presta aos indigentes nos casos de molestia e de morte. Na Casa de Caridade, além da pharmacia existe a capella de N. S. do Parto, onde se vê um lindo altar de marmore, doado pelo Dr. Oscar, obra das officinas dos Srs. Emmanuel Cresta & C., da Capital Federal. A primeira missa nessa capella foi dita em 17 de junho de 1898 pelo Sr. bispo de Petropolis, D. Francisco do Rego Maia, quando em visita pastoral passou pela cidade de Saquarema. A egreja matriz é a de N. S. de Nazareth, padroeira do mun., e situada no outeiro a que já nos referimos. Foi concluida em 1837, principiando a construcção em 1821. E' um templo de vastas proporções e construcção muito solida. Alem do altar-mór, onde está a imagem da padroeira e do SS. Sacramento, tem mais quatro altares consagrados a N. S. das Dores, S. Miguel e Almas, N. S. do Rosario, Santo Alberto, Sant Anna

e S. Pedro. Na egreja matriz foram erectas as irmandades de N. S. de Nazareth e do SS. Sacramento e as devoções de N. S. das Dores e de S. Pedro. Na capella da Casa de Caridade funccionam as devoções de N. S. do Parto e N. S. dos Navegantes. A egreja matriz de N. S. da Conceição de Matto Grosso, edificada no terreno doado por D. Clara Maria de Jesus, viuva de Joaquim de Almeida Marques, no logar onde o hespanhol Frei João Garcia tinha um oratorio no qual celebrava missa, logar denominado Curato, séde da freg., creada pela Lei Prov. n. 219 de 26 de abril de 1875, sob a denominação de N. S. da Conceição de Matto Grosso, desmembrando-se para esse fim parte do territorio da de N. S. de Nazareth, mas não foi provida canonicamente. Essa egreja foi construida pelo Barão de Saquarema e offerecida á Prov. em fevereiro de 1873. Ultimamente nella foi erecta, em 1898, a devoção de N. S. da Conceição. No pov. do Engenho Grande ha a capella de S. João, construida á expensas do negociante Francisco Ramalho, e no Rio da Arêa encontra-se a de Santa Rita, onde ânnualmente celebra-se com pompa a festa da padroeira. No Palmital, fazenda de D. Marianna Alvares de Azevedo Marinho, existe uma linda capella provisionada sob a invocação de N. S. da Conceição. Conta o mun. tres cemiterios, um em cada dist., sendo o da séde situado nos fundos da egreja matriz, do lado do mar, o do 2° dist. no Engenho Grande, em terreno doado pelo Dr. Oscar, e o do 3° no Curato, ao lado da egreja matriz. A cidade de Saquarema é illuminada á kerosene por meio de lampadas belgas e abastecida de excellente agua potavel, encanada dos morros do Telegrapho e do Sacco, onde se encontram os mananciaes denominados fontes do Belchior, do Ramos e do Juvenal. Por causa do clima secco e dos banhos de mar, é a cidade estação balnearia para beribericos e convalescentes que affluem dos muns. visinhos e até da Capital Federal. No perimetro da cidade existem cerca de 300 casas cobertas de telhas e de palha mais de 500. Possue 14 casas de negocio, um hotel, fabricas de cigarros, de licores e bebidas, de cal, duas padarias, uma fabrica de fogos artificiaes, uma marcenaria, além de pequenos botequins, que multiplicam-se principalmente por occasião das festas que são alli muito concorridas e fazem-se com grande pompa. — O territorio do mun. de Saquarema pertenceu outr'ora ao dist. de Cabo Frio que estendia-se desde Macacú até á Serra de Eritiba ou Gururapina, hoje Ponta Negra, e comprehendia os muns. actuaes de Araruama, Aldêa de S. Pedro, Barra do S. João, Capivary, Rio Bonito e Sant'Anna de Macacú, districto vastissimo que fazia parte da capitania doada a Martim Affonso de Souza, Em cinco freguezias foi devidido o districto de Cabo Frio; a 1ª, de N. S. da Assumpção de Cabo Frio; a 2ª, de S. Pedro da Aldêa; a 3ª, da Sacra Familia, hoje Barra do S. João. A quarta que se constituio foi a de N. S. de Nazareth de Saquarema por Alvará de 12 de janeiro de 1755. Com resolução regia de 29 de novembro de 1750 a consulta da Meza de Consciencia de 13 do mesmo mez e anno, foi creada e erigida de natureza collativa e para seu vigario parocho collado foi apresentado de 16 de janeiro de 1755 o padre Antonio Moreira impossado pela provisão de cofirmação de 23 de abril do mesmo anno. Antes, porém, da creação da freguezia, já existia desde 1662, uma pequena capella, no logar onde se vê hoje a Egreja Matriz, fundada pelo capitão Manoel de Aguillar Moreira e sua mulher D. Caterina de Lemos, tendo provimento do Bispo do Rio de Janeiro D. José de Barros e Alarcão de curada e filial á Matriz de N. S. da Assumpção de Cabo Frio a cujo territorio pertencia a freguezia, como já vimos. Essa capella foi em 1676 substituida por um templo de maiores proporções de pedra e cal. Tinha o templo tres altares, no altar-mór foi collocado a Imagem de N. S. de Nazareth e o Tabernaculo, no segundo altar a Senhora do Rosario, e no outro S. Miguel e Almas, com seu decente baptisterio e asseados ornamentos, diz Balthazar da Silva Lisboa *(Annaes do Rio de Janeiro de 1835)* Os povos sustentavam o culto porque ainda no anno de 1736 não tinha o parocho assentamento na fazenda real. Contava-se em 1751 cento e quarenta e cinco fogos e oito centos e dez pessoas de communhão. Para que se sustentasse a lampada com azeite no altar do S. S. Sacramento deixou Antonio de Araujo dos Santos, fallecido em 21 de março de 1782, 200$000 de legado, os quaes determinou que se puzessem a juros afim de serem empregados naquelle fim piedoso. Outros oratorios e capellas foram tambem erectos n'aquella épocha. Assim nas fazendas do Tangui (hoje Tingui) de Thomaz Cotrim de Carvalho, na do padre José Francisco de Carvalho, na do capitão Francisco Leite de Andrade existiam oratorios. O primeiro chegou a obter provisão para erigir uma capella em 1769. Finalmente na fazenda de Ipitanga pertencente ao Convento do Carmo, Frei Bento, religioso benedictino, erigio uma capella, filial da mesma freguezia, consagrada a Santo Alberto. Esta capella, construida no morro do Carmo, já não existe mais. Passando por morte de Amaro Velho, a quem pertencia e por haver se casado com a viuva daquelle, a fazenda propriedade ao commendador Leandro Antonio Ferreira, foi a capella demolida, os materiaes aproveitados na construcção de engenhos e outras casas e as Imagens transportadas para a Egreja Matriz, onde ainda hoje alli se encontra a de Santo Alberto. Arruinado o templo do arraial de Saquarema que substituiu a capella de Aguillar Moreira, os povos da margem septemtrional da lagôa de Saquarema requereram ao Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, em visita no anno de 1820, permissão para levantar nova Matriz, não no outeiro onde se achava, porém em outro mais central, que offerecesse maior commodidade aós povos. Attendendo á reclamação mandou por Provisão de 12 de maio de 1820 o Bispo que fosse construida no logar denominado Boqueirão do Engenho na data de terra que para esse fim doara o tenente Luiz José de Almeida. Essa mudança de local encontrou viva opposição da parte do povo. Formaram-se dous partidos e reza a tradicção que a Imagem da Senhora de Nazareth conduzida para o Boqueirão desappareceu, sendo encontrada depois no outeiro. Por trez vezes deu-se o milagre e o povo certificando-se de que a Senhora desejava que fosse construida a nova Matriz no primitivo logar, o respectivo partido venceu facilmente. Succedeu então que homens, mulheres e creanças, abrazados da mais intensa fé e guiados pelo padre Antonio Joaquim de Freitas prestaram-se a carregar o material necessario para a construcção. Muitos donativos fizeram-se de dinheiro, material e operarios para o trabalho. E assim foi erecta a Matriz actual, cujas obras terminaram em 1837, gastando-se 16 annos na sua construcção, que ainda não se acha concluida, pois o plano primitivo demonstra que deviam ser feitas duas torres e actualmente apenas existe uma. Na Ordem politica, o municipio de Saquarema faz parte do 1° districto eleitoral, cuja séde é a cidade de Nictheroy. Conta 1.237 eleitores, pertencendo ao primeiro districto municipal 406, ao segundo, 452, ao terceiro, 379. Em cada districto municipal, existem duas secções eleitoraes (collegios ou mezas). A Camara Municipal compõe-se de sete vereadores geraes, eleitos por todo o municipio e tres districtaes, eleitos cada um no seu districto. A receita da Camara foi orçada para o corrente exercicio (1898) em 77:749$835 e a despeza em egual quantia.

SEBASTIÃO LACERDA. Estação da E. de F. Central do Brazil. Accrescente-se no fim: Fica entre Ipiranga e Vassouras e a 347m.388 de altura sobre o nivel do mar. Dista 121k354 da Capital Federal.

T

TABOÃO. Antiga capella do mun. do Rio Preto em Minas. Accrescente-se no fim: Não se contam vinte casas nesse arraial, que se acha collocado entre montanhas elevadissimas, na margem dir. do ribeirão Taboão. Suas casas são mal construidas, encontrando-se mesmo no largo algumas cobertas de sapê ao redor de uma capella que se ergue em uma encosta, contrastando a sua alvura com as côres escuras das casas apenas barreadas. Tem uma altitude de 879 metros. Dista da E. de F. Sapucahy (estação de Bom Jardim) 18 kilometros.

FIM

